TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Processo:	**TC/34.015310/2023**
Data da Autuação:	16/08/2023 00:00:00
Unidade Jurisdicionada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - GABINETE DO PREFEITO
Assunto:	Em atenção aos OFÍCIO Nº 30/2023/PRES e OFÍCIO Nº 5/2023/5PCMACEIÓ, esta Seção de Protocolo procede com a autuação do conteúdo destes ofícios, referente à Notícia de Fato do acordo celebrado entre o Município de Maceió e a empresa BRASKEM S/A.
Classe:	REPRESENTAÇÃO
Subclasse:	REPRESENTAÇÃO
Relator:	OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Relator Distribuição:	OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Procurador:	
Responsável/Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC BRASKEM S.A. Prefeitura Municipal de Maceió

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

OFÍCIO Nº 30/2023/PRES

Maceió, 03 de Agosto de 2023

À Chefe da Seção do Protocolo,
RENEIDE MARIA DE RAMOS

c/c Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Avenida Fernandes Lima, 1047, Farol

Assunto: MPC. Notícia de Fato. Acordo. Município de Maceió & BRASKEM S/A. Acordo Judicial. Autuação. Sistema e/TCE.

Senhora Chefe de Seção,

1. Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de V.Sª fotocópia do teor do OFÍCIO Nº 5/2023/5PCMACEIÓ, oriundo do **Ministério Publico de Contas - MPC,** que dispõe sobre Notícia de Fato acerca de acordo celebrado entre o Município de Maceió e a empresa BRASKEM S/A, homologado judicialmente, para fins de sua ***autuação*** no sistema *e-TCE*, por se tratar de *matéria finalística*, cuja deliberação sobre o assunto caberá ao relator(a) que for sorteado, nos termos da Lei Orgânica do TCE/AL.

2. Por oportuno, **solicito** que após a devida autuação **seja remetido** ao gabinete da Presidência e ao Ministério Público de Contas o espelho do expediente registrado no sistema, contendo o número e o gabinete do Conselheiro(a) para o qual for distribuído, mediante sorteio realizado para esta finalidade.

3. Atenciosamente,

Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência

Documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

OFÍCIO Nº 5/2023/5PCMaceió, 31 de julho de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro **FERNANDO TOLEDO**
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Avenida Fernandes Lima, 1047, Farol

Assunto: otícia de fato - acordo BRASKEM S.A. e Município de MaceióNotícia de fato - acordo BRASKEM S.A. e Município de Maceió

Senhor Presidente,

1. Em virtude da nova Lei Orgânica do TCE-AL, Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, especificamente, do art. 104, § 1º, o Ministério Público de Contas foi obstado de instaurar e presidir investigações autônomas, bem como requisitar informações e documentos. Por conseguinte, diante da tomada de conhecimento de fatos que possam consubstanciar irregularidades, deve o Ministério Público de Contas oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sugerindo a instauração de procedimento com este fim.

2. Como se sabe, foram firmados acordos extrajudiciais, objeto de homologação judicial, em virtude dos danos ambientais e sociais ocorridos no bairro do Pinheiro e adjacências, em razão da subsidência do solo da área, ocasionada pela extração de sal-gema ao longo de décadas. Por conseguinte, milhares de moradores foram retirados da região, bem como ocorreu a desocupação de bens públicos, limitação de tráfego nas áreas, dentre outros.

3. Em 21 de julho de 2023, foi homologado pela 3ª Vara Federal de Alagoas o acordo firmado entre o Município de Maceió e a Braskem S.A., registrado sob o processo nº 0808806-65.2023.4.05.8000. No acordo em questão, especificamente na cláusula 5.2.iv, o Município de Maceió comprometeu-se a "realizar todos os atos necessários para a transferência da posse e da propriedade dos bens públicos imóveis, em respeito ao interesse público, garantindo a recomposição dos bens de capital do Município", dentre outras obrigações.

4. Diante do exposto, o *Parquet* de Contas, com fundamento no art. 104 da nova Lei Orgânica do TCE-AL, encaminha a presente notícia de fato para que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas conduza a fiscalização do acordo homologado quanto às matérias inseridas em sua competência constitucional.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.
O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07fdbfae9f1.

5. Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Maceió, AL, em 31 de julho de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS
Procurador de Contas do Ministério Público de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS
5ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADOR (A)

O documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.
O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07fdbfae911

Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

28/07/2023

Número: **0808806-65.2023.4.05.8000**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**
REQUERENTE	**MUNICIPIO DE MACEIO**
REQUERIDO	**BRASKEM S/A**
ADVOGADO	**CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR**
ADVOGADO	**WILSON FERNANDES PIMENTEL**
ADVOGADO	**PAULO EDUARDO LEITE MARINO**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40580001331708 0	20/07/2023 20:02	Petl - MACEIO - BRASKEM - HOMOLOGACAO DE ACORDO	Petição Inicial
40580001331747 0	20/07/2023 20:02	Petl - MCZ - BRASKEM - PEDIDO DE HOMOLOGACAO DE ACORDO	Documento de Identificação
40580001331709 3	20/07/2023 20:02	1 - DOCS - QUALIFICACAO DAS PARTES	Documento de Identificação
40580001331747 2	20/07/2023 20:02	1.2 - BRASKEM - DOCS CONSTITUTIVOS - PROCURACAO E SUBS compressed-1-30	Documento de Comprovação
40580001331747 3	20/07/2023 20:02	1.2 - BRASKEM - DOCS CONSTITUTIVOS - PROCURACAO E SUBS compressed-31-66	Documento de Comprovação
40580001331736 0	20/07/2023 20:02	2 - TERMO DE ACORDO GLOBAL A SER HOMOLOGADO	Documento de Comprovação
40580001331736 1	20/07/2023 20:02	3 - TERMO DE ADESAO SOCIOAMBIENTAL	Documento de Comprovação
40580001331732 5	20/07/2023 20:02	4 - ATA DE REUNIAO CONJUNTA	Documento de Comprovação
40580001331711 0	20/07/2023 20:02	5 - LEI-DELEGADA-002-2014 compressed-1-15	Documento de Comprovação
40580001331711 1	20/07/2023 20:02	5 - LEI-DELEGADA-002-2014 compressed-16-30	Documento de Comprovação
40580001331712 0	20/07/2023 20:02	5 - LEI-DELEGADA-002-2014 compressed-31-45	Documento de Comprovação
40580001331709 7	20/07/2023 20:02	6 - AUTORIZACAO DE CELEBRACAO DE ACORDO - PREFEITO - PROCURADOR	Documento de Comprovação
40580001331750 0	20/07/2023 20:04	Certidão de Distribuição	Certidão
40580001331758 1	20/07/2023 21:24	Petl - MACEIO - BRASKEM - HOMOLOGACAO DE ACORDO	Petição (outras)
40580001331758 3	20/07/2023 21:24	Petl - MCZ - BRASKEM - PEDIDO DE HOMOLOGACAO DE ACORDO	Documento de Comprovação
40580001331996 0	21/07/2023 09:45	Decisão	Decisão
40580001332120 1	21/07/2023 09:55	Certidão de Redistribuição	Certidão
40580001332229 2	21/07/2023 15:30	Sentença	Sentença
40580001332423 9	21/07/2023 15:30	Intimação	Expediente

O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07fdbfae9f1.

Documento assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

4058000.13324248	21/07/2023 15:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.13324341	21/07/2023 15:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.13324937	21/07/2023 16:16	Req - MCZ - RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL	Petição (outras)
4058000.13324951	21/07/2023 16:16	Req - MCZ - CIENCIA DE SENTENCA - RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL - 0808806-65.2023.4.05	Documento de Comprovação
4058000.13325938	21/07/2023 17:47	Petição - Braskem	Petição (outras)
4058000.13325939	21/07/2023 17:47	braskem-sentenca-homologatoria-21jul23-1715 (1) - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.13326064	21/07/2023 17:57	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão Trânsito em Julgado
4058000.13327507	22/07/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação

Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07fdbfae911.

Petição e documentos, anexos.

O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07dbfae9f1.

Processo: 0808806-65.2023.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JOÃO LUÍS LÔBO SILVA - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/07/2023 20:02:28
Identificador: 4058000.13317080

23072018054111400000013404713

Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07fdbfae9f1.
O documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Distribuição por dependência ao
Processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº. 12.200.135/0001-80, por seu Procurador-Geral infra-assinado *(representação decorrente de investidura legal)*, com endereço para intimações e comunicações processuais/extraprocessuais de praxe na sede da Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, nesta capital, e **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.391/0001-70, com matriz na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari/BA, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL**, com fulcro nos arts. 3º, 719 e seguintes do Código de Processo Civil, na Lei delegada municipal 02/2014, e pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

Cuida-se o presente de pedido de homologação de autocomposição extrajudicial celebrada entre o município de Maceió e a Braskem S/A, no qual esta empresa se compromete a compensar a municipalidade pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais sofridos em decorrência da extração de sal-gema e da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e trechos do Farol.

Saliente-se, por necessário e em princípio, que a composição celebrada pelos requerentes seguiu, estritamente, a linha de **consensualidade** traçada pelo Ministério Público Federal no bojo da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitou perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas e no bojo da qual foi celebrado termo de acordo para que a Braskem empregasse os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores, instituindo o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF").

O mesmo procedimento foi adotado pelo *parquet* federal nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em tramitação também nesta 3º Vara Federal, na qual foi celebrado acordo para que a Braskem repare, mitigue e

Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.
O documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.
O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07dbfae9f1.

compense os danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no município de Maceió, com a previsão de adesão do município ao referido acordo socioambiental.

Nesse entremeio, e a partir do cenário institucional de **consensualidade** inaugurado pelo Ministério Público Federal, o Município de Maceió formalizou, em 20/04/2021, com a Braskem, protocolo de intenções objetivando a abertura de negociação para adesão total ou parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental capitaneado pelo MPF nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, bem como para discussão de outras reparações eventualmente devidas ao município.

Após dois anos de inúmeras reuniões, estudos e discussões, chegou-se, enfim, a um termo definitivo de acordo que tem como escopo a reparação integral ao município de Maceió pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados pela exploração de sal-gema, assim como se chegou ao termo final de adesão ao Acordo Socioambiental celebrado na ACP nº 0806577-74.4.05.8000 por parte do município, cuja homologação também se requer, nesta data, incidentalmente naquele feito.

Dessa forma, pois, considerando a estrita conexão deste feito com as duas ações civis retromencionadas, a necessidade coordenação e coerência na execução das medidas — inclusive é condição precedente ao cumprimento de obrigação prevista neste acordo a homologação da adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental — é que se busca, também perante esta r. 3º Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, a homologação desta avença, em processo de jurisdição voluntária, de natureza autônoma, conforme rito estabelecido no art. 719 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro.

Como se sabe, a solução consensual de litígios foi erigida à categoria de princípio fundamental do Código de Processo Civil de 2015, o qual estabelece que é dever do Estado, das partes e do juiz a promoção e o estímulo à autocomposição, seja no curso de processo judicial ou fora dele. Nesse sentido, confira-se:

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
>
> § 2º **O Estado promoverá**, sempre que possível, **a solução consensual dos conflitos**.
>
> § 3º **A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público**, inclusive no curso do processo judicial.

De forma mais concreta e específica, no capítulo destinado à jurisdição voluntária, como forma de conceder mais segurança jurídica aos acordos celebrados extrajudicialmente – *força de título executivo judicial, coisa julgada material, entre outros*

O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 585155264681 em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-268e-4248-94aa-a07fdbfae9f1.

O documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

efeitos jurídicos de relevo –, se estabeleceu rito específico para a sua homologação, conforme abaixo transcrito:

> Art. 719. Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem os procedimentos de jurisdição voluntária as disposições constantes desta Seção.
>
> Art. 720. O procedimento terá início por provocação do interessado, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, cabendo-lhes formular o pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação da providência judicial.
>
> Art. 721. Serão citados todos os interessados, bem como intimado o Ministério Público, nos casos do art. 178 , para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
>
> Art. 722. A Fazenda Pública será sempre ouvida nos casos em que tiver interesse.
>
> Art. 723. O juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias.
>
> Parágrafo único. O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.
>
> Art. 725. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de:
>
> [...]
>
> VIII - **homologação de autocomposição extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.**

Com efeito, perfeitamente legal o pedido em baliza, eis que os autos se encontram instruídos com o termo de acordo assinado pelos Requerentes, com a documentação necessária para a providência judicial requestada, as partes são capazes e possuem poderes para transigir[1], estão representadas adequadamente e se trata de direito disponível (quantificável financeiramente e de natureza indenizatória), bem como há ciência e concordância do Ministério Público Federal, uma vez que, como fruto deste acordo, o município de Maceió está, mediante instrumento jurídico próprio, aderindo integralmente ao acordo socioambiental firmado pelo MPF na Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, que guarda com este conexão, sendo a assinatura de ambos os acordos firmados no mesmo momento na presença dos representantes do Ministério Público Estadual e Federal e das partes Requerentes, conforme ata em anexo.

POR TODO O EXPOSTO, nos termos das cláusulas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 9.7, requer-se, em conjunto, o recebimento deste pedido, com a prolação de sentença homologatória, bem

[1] Vide art. 22, I, da Lei Delegada Municipal nº 02/2014 (Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Maceió).

como, por se tratar de pedido de homologação de autocomposição extrajudicial, a imediata determinação de certificação do trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, como previsto na cláusula 3.2.3.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), meramente para efeitos fiscais, informando, ainda, que não há custas a recolher, pois se trata de procedimento de homologação de transação extrajudicial.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos subscritores desta inicial, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 20 de julho de 2023

JOÃO LÔBO
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 954271-0 I OAB/AL 5.032

WILSON PIMENTEL
OAB/RJ 122.685

Documentos anexados:

1. Documentos de qualificação das partes.
2. Termo de acordo global.
3. Termo de adesão ao Acordo Socioambiental.
4. Ata da reunião conjunta de assinatura.
5. Lei delegada municipal 02/2014.
6. Despacho de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Processo: **0808806-65.2023.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JOÃO LUÍS LÔBO SILVA - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/07/2023 20:02:28
Identificador: 4058000.13317470

23072019431085900000013405102

O documento foi assinado digitalmente por GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS:58515526468 (documento 58515526468) em 2023-07-31T12:29:01. Código do documento: 02ad3cd9-288e-4248-94aa-a07fdbfae9f1.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS (documento 45352240487) em 2023-08-03T16:37:57. Código do documento: 12072c58-86be-4e4a-ad2c-711fa03798b0.

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº TC/34.015310/2023

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2509/2023

Distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 16/08/2023, em conformidade com o Ato Normativo nº18/2023 e Lei Orgânica nº8.790/2022 do TCE/AL, ao RELATOR Exmo. (a) Sr. (a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS.

Maceió, 16 de Agosto de 2023.

Processo nº: TC/34.015310/2023

Interessado: MPC BRASKEM S.A. e
Prefeitura Municipal de Maceió

Assunto: Representação.

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos ao ***Ministério Público de Contas*** para análise e parecer, acerca do assunto.

Maceió, 17 de agosto de 2023.

Isabel Porto Lopes
Chefe de Gabinete

TC/34.015310/2023 - Pag.13
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Isabel Porto Lopes - 18/08/2023 12:34:07.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 19938A3E1728D3A57319B19B6231CB9E

DESMPC-5PMPC-64/2023/GS

Processo: TC/34.015310/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - GABINETE DO PREFEITO
Classe: REPRESENTAÇÃO

Após este Ministério Público de Contas oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para tomada de conhecimento acerca de acordo firmado entre o Município de Maceió e a Braskem S.A (registrado sob o processo no 0808806-65.2023.4.05.8000 e homologado pela a 3ª Vara Federal de Alagoas), prossiga o presente feito seu trâmite regular para apuração de possíveis irregularidades, com a constituição, a juízo desta Corte de Contes, de uma comissão para seu acompanhamento.

Maceió-AL, 24 de Agosto de 2023 .

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS
Procurador Titular da 5ª Procuradorias de Contas

TC/34.015310/2023 - Pag.14
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Gustavo Henrique Albuquerque Santos - 24/08/2023 18:00:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO F6D4FD284E63A15780250 7B82D505C77

TC/34.015310/2023 - Pag.15
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - LUAN DYOGGO RAMOS PEREIRA DOS SANTOS - 25/08/2023 12:24:03.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 80F7E02A3CB7978OD7D810E1BA673276

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo TC/34.015310/2023
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - GABINETE DO PREFEITO

De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Enio Andrade Pimenta, encaminho o presente processo ao Gabinete do(a) Conselheiro(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS desta Corte de Contas, mediante Ato retro deste *Parquet.*

Maceió, AL, 25 de Agosto de 2023.

Luan Dyoggo Ramos Pereira dos Santos
CPF N. 112.143.834-24

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA

Ofício nº. 34/2023-GCOLGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Gestão
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo Eletrônico
Processo Nº 11100.100147 / 2023 Tipo: Eletrônico
Local origem: 11100 - GABCIVIL
Setor origem: 5294 - PROTOCOLO
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Data: 04/09/2023 10:05:33
Natureza: 10040 - OFICIAL CIRCULAR
Assunto: OFÍCIO Nº 34/2023- DILIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Sua Ex.ª o Senhor
JOÃO HENRIQUE CALDAS
Prefeito do Município de Maceió/AL
Rua Sá e Albuquerque,235,
Jaraguá – Maceió/AL
CEP: 57022-180

Assunto: **Diligência. Solicitação de Informações/Apresentação de Documentos.**

Senhor Prefeito,

a) Cumprimentando-o, encaminho a V. Ex.ª fotocópia do **OFÍCIO Nº5/2023/5PC**, do dia 31/07/23, oriundo do Ministério Publico de Contas, no qual noticiá o " ***Acordo celebrado entre o Município de Maceió e a empresa BRASKEM S.A***".

b) Neste sentido, **solicito** de V. Ex.ª que apresente a esta Corte de Contas, toda documentação e justificativa referente ao acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento deste, através do aviso de recebimento, para ciência e providências cabíveis.

c) Por oportuno, **informo** a V. Ex.ª que a resposta a este Ofício, deverá ser endereçada ao seguinte endereço eletrônico: **gab.cons.otaviolessa@tceal.tc.br**, constando expressa referência ao número deste Ofício, bem como o número do processo em questão.

d) Atenciosamente,

OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro

(TC-34.015310/2023)

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 637/2023 - GABCIVIL

Maceió (AL), na data da assinatura eletrônica

Exmo. Sr.

OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: **Resposta ao ofício nº 34/2023-GCOLGS. Solicitação de informações sobre o acordo celebrado entre o município de Maceió e a empresa BRASKEM S.A.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos necessários quanto ao acordo celebrado entre o município de Maceió e a empresa BRASKEM S.A., em especial toda a documentação e justificativa que o subsidiou, conforme requisitado pelo Ministério Público de Contas, por meio do OFÍCIO Nº 5/2023/5PC, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

2. Em primeiro lugar, é importante destacar que o OFÍCIO Nº 5/2023/5PC, que, como dito, embasou a solicitação formulada pelo TCE ao município, por equívoco, não foi encaminhado como anexo, de tal forma que, por este motivo, alguma solicitação pode deixar de ter sido adequadamente respondida, o que poderá ser solucionado mediante nova solicitação, com o apensamento do ofício retromencionado.

3. Pois bem. Como é sabido por todos, o Município de Maceió/AL abriga uma das principais jazidas de sal-gema do país, possuindo uma reserva de, aproximadamente, 3 (três) bilhões de toneladas. A extração iniciou em 1973, por meio da empresa SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, que foi estatizada em 1971, durante o período do regime militar no Brasil.

4. Em 1995, mediante processo de desestatização, o setor petroquímico passou por significativas mudanças, de modo que o Grupo Odebrecht e as empresas PPH, Polioleofinas e CPC adquiriram a Salgema S/A, formando a Trikem S/A. Posteriormente, em 2002, após algumas fusões empresariais, a Trikem S/A foi substituída pela gigante petroquímica Braskem S/A.

5. Em fevereiro de 2018, após fortes chuvas no Município de Maceió/AL, verificou-se que surgiram fissuras, trincas e rachaduras nas ruas e nas edificações da região do Bairro do Pinheiro, exatamente na localidade em que a Braskem instalou a sua operação.

6. Ato contínuo, em 03 de março de 2018, foi registrado um abalo sísmico de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), na região do Bairro do Pinheiro e nas adjacências, o que agravou as fissuras, as trincas e as rachaduras nas vias públicas e nas edificações da área.

7. De lá até aqui, muita coisa foi feita, podendo-se elencar os seguintes acontecimentos:

7.1. a Defesa Civil de Maceió acionou o Governo Federal, por intermédio do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), com o intuito de monitorar a área e avaliar as causas da instabilidade do solo na região, em razão dos dois eventos ocorridos: (i) no mês de fevereiro de 2018, quando se observou a abertura de crateras e trincas; e (ii) no mês de março de 2018, quando se registrou o abalo sísmico.

7.2. O SGB/CPRM, juntamente com a Defesa Civil de Maceió/AL, realizaram a primeira visita técnica ao bairro de Pinheiro, emitindo um "Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro de Pinheiro", datado de 28 de março de 2018. No documento, identificou-se a necessidade "de estudos mais detalhados e uso de equipamentos geofísicos específicos" (Ofício nº 035/2018/SUREG-RE)[1].

7.3. Em 23 de maio de 2018, foi estabelecido um Grupo de Trabalho Multidisciplinar, envolvendo a Prefeitura Municipal de Maceió/AL, a Defesa Civil de Alagoas e Maceió, o SGB/CPRM, a Agência Nacional de Mineração, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

7.4. Por meio de acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos moradores"), a Braskem S/A se comprometeu a desocupar a área afetada e indenizar seus moradores, proprietários ou possuidores, visando à manutenção da segurança dos mesmos.

7.5. a Braskem S/A firmou acordo no âmbito da Ação Civil Pública nº. 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos sócio-urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió.

8. Ao assumir a gestão, na qualidade de Prefeito do Município de Maceió, em janeiro de 2021, o Sr. JHC determinou a criação de um Gabinete Extraordinário voltado especificamente para tratar sobre o afundamento dos bairros, denominado de GGI e coordenado pelo Sr. Ronnie Reyner Teixeira Mota.

9. Como primeiro fruto do trabalho do GGI, foi firmado protocolo de intenções entre o

Município de Maceió e a Braskem, do qual resultou um grupo de trabalho específico com dois grandes objetivos: (i) discutir, consensualmente, o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo Município de Maceió, em decorrência do evento geológico; (ii) bem como os termos de eventual adesão total ou parcial do Município ao Acordo Socioambiental.

10. Ao longo de dois anos de trabalho, com intensas reuniões entre os membros da Braskem e do Município de Maceió, chegou-se ao termo final de acordo que foi homologado pela Justiça Federal de Alagoas, assegurando à municipalidade uma indenização de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), relativa aos danos materiais e morais causados ao Município, enquanto pessoa jurídica de direito público, limitado à área do mapa de risco 04.

11. O acordo teve por fito, como dito, compensação quanto aos danos materiais (receitas que deixaram de ser arrecadadas, patrimônio perdido e danos morais), seguindo a tônica de consensualismo inaugurada pela força tarefa formada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública da União, evitando uma judicialização contenciosa que retardaria ainda mais o ressarcimento ao município, majorando ainda mais o grave dano já suportado pela cidade.

12. Somando-se o acordo celebrado diretamente pelo município com a Braskem com os benefícios diretos e indiretos advindos das adesões do município aos acordos firmados pela força tarefa, tem-se um total de aproximado de 3 bilhões de reais de valores destinados a indenizar a cidade de Maceió. Tudo isso fora os acordos individuais celebrados com a Braskem e cada morador atingido.

13. Anexo ao presente, seguem o ato normativo criador do GGI; o protocolo de intenções; o termo de acordo firmado entre o município e a Braskem; sentença homologatória e certidão de transito em julgado; termo de adesão ao acordo socioambiental; decisão homologatória e certidão de transito em julgado; termo de adesão ao acordo de mobilidade urbana; decisão homologatória e certidão de transito em julgado; ata da reunião com o MPF, Braskem e o município de Maceió; cópia integral da ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e cópia integral da ACP nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

14. Por fim, aproveitamos para reiterar nossos préstimos de elevada estima.

Atenciosamente,

FELIPE RODRIGUES LINS

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Município de Maceió

---

[1] https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/20610/4/plano_trabalho.pdf

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: BZA1001472023 e o Id do documento: 4356731

SIIMM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RODRIGUES LINS, SECRETARIO (A) - GABCIVIL, matrícula 964041-0 em 13 de setembro de 2023 às 20:52:10

TC/34.015310/2023 - Pag 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO PARCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL FIRMADO ENTRE O MPF, O MP/AL E A BRASKEM

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão Parcial"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como **"Município"**;

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados, e como **Anuentes**:

O **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**, por intermédio das Procuradoras da República abaixo-assinadas, designado apenas como "**MPF**"; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,** por intermédio do titular da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, abaixo assinado, designado apenas como "**MPE**";

CONSIDERANDO QUE:

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidência de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data;

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.

Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores;

iii. Além do acordo para apoio na desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Público do Estado de Alagoas ("MPAL"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidência decorrente da extração de sal-gema, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, assim como detalhado no Acordo Socioambiental; (b) reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió; (c) reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, entendidos como os impactos nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e os impactos sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta mil reais); e (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao fenômeno da subsidência e deles decorrentes no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (e) disponibilizar o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência para execução de certos Projetos, nos termos do Acordo Socioambiental;

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação dos impactos e danos sociourbanísticos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros ("Impactos ao Município");

vi. É atribuição institucional do Município a escolha, aprovação, acompanhamento e fiscalização de obras públicas de mobilidade urbana para a cidade de Maceió, o que

TC/34.015310/2023 - Pag 22

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.

ANEXO - 278/2023 2/26

legitima a participação do Município no processo de definição das ações de mobilidade urbana, nos termos da Cláusula 53 do Acordo Socioambiental;

vii. Transcorrido o prazo previsto no Protocolo de Intenções, as Partes convergiram, de logo, em relação apenas aos projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental, inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPAL e Braskem, nos termos do que doravante pactuado no presente Termo de Adesão Parcial.

As Partes nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Adesão Parcial, mediante a interveniência dos Anuentes, disciplinando a adesão do Município ao Acordo Socioambiental, com a regulação da quitação das obrigações ali assumidas pela Braskem exclusivamente em relação às ações de mobilidade urbana, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão Parcial tem por objeto: a adesão do Município aos termos do Acordo Socioambiental, considerando a construção de consenso entre as Partes acerca, exclusivamente, dos seguintes pontos: (i) do universo de projetos adequados e suficientes para mitigar os impactos da desocupação da área afetada, decorrente de determinação das autoridades públicas competentes, sobre a mobilidade urbana; e (ii) da quitação de todo e qualquer dano relacionado à mobilidade urbana conforme disposto na Cláusula 7.1 do presente instrumento e observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

2. DA ADESÃO PARCIAL AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL E DA ANUÊNCIA COM RELAÇÃO ÀS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

2.1. O Município declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos, exclusivamente no que diz respeito aos capítulos específicos e demais cláusulas que tratam das ações de mobilidade urbana, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.

2.2. Os Anuentes declaram: (i) que o presente Termo de Adesão Parcial atende formalmente aos requisitos para a adesão parcial do Município ao Acordo Socioambiental com relação às ações de mobilidade urbana e (ii) que os projetos de mobilidade urbana definidos no **Anexo 1** ("Projetos de Mobilidade Urbana") atendem materialmente aos objetivos buscados com o Acordo Socioambiental.

TC/34.015310/2023 - Pag 23

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 3/26

TC/34.015310/2023 - Pag 24

3. DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA - ACORDO SOCIOAMBIENTAL

3.1. Ressalvado o disposto nas cláusulas 3.1.1, 3.1.2 abaixo, declara o Município que os Impactos referentes exclusivamente à mobilidade urbana, decorrentes da extração de sal-gema e consequente desocupação da área afetada, são integralmente satisfeitos pelo desenvolvimento e execução dos Projetos de Mobilidade Urbana (**Anexo 1**) elaborados pela empresa TPF Engenharia, contratada pela Braskem, respeitando a forma e os limites financeiros com que a companhia se comprometeu por meio do Acordo Socioambiental, incluindo os valores de contingência lá mencionados, nada mais podendo reclamar a este respeito.

3.1.1. Respeitados os termos do Acordo Socioambiental, no caso de haver revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020, com acréscimo de áreas além das já previstas nos estudos próprios da Braskem (mapa indicado no Anexo 2 ao Acordo Socioambiental) e de o valor disponibilizado no Acordo Socioambiental, incluindo o valor de Contingência disponível, não ser suficiente para adequação das medidas de mobilidade ao novo cenário, as Partes se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé, a fim de preservar, por parte da Braskem, o interesse do Município de reestabelecer e compensar a mobilidade urbana. Caso as negociações restem infrutíferas, as Partes poderão adotar as providências que entenderem cabíveis.

3.1.2. A eventual ocorrência de eventos súbitos e graves decorrentes da não estabilização do fenômeno da subsidência, relativos à extração de sal-gema e das cavidades, como a formação de *sinkhole*, ensejará a deliberação entre as Partes, com a negociação de boa-fé de eventuais medidas suplementares necessárias, razoáveis e tecnicamente recomendáveis a serem adotadas pela Braskem, de comum acordo entre as Partes. Caso as negociações restem infrutíferas, as Partes poderão adotar as providências que entenderem cabíveis.

3.2. No caso de superveniências técnicas ou majoração de custos que ultrapassem os valores previstos para contingências e os ajustes de correção monetária, conforme previstos no Acordo Socioambiental, e que impliquem a necessidade de adequação de um ou mais Projetos de Mobilidade Urbana, a Braskem e o Município se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé a eventual adequação dos mesmos.

3.2.1. Eventuais ajustes nos Projetos de Mobilidade Urbana não poderão implicar na sua inexecução nem impedir, dificultar ou limitar a consecução da finalidade de reparar, mitigar e compensar os impactos à mobilidade urbana,

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 4/26

observados os princípios e diretrizes dispostos na Cláusula 50 do Acordo Socioambiental.

3.3. No caso de redução dos custos previstos para a implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, a Braskem e o Município se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé a eventual implementação de projetos adicionais de forma a observar o desembolso do valor certo e atualizado previsto na Cláusula 3.6.

3.4. As Partes definirão, em instrumento próprio, respeitadas as regras de governança já estabelecidas no Acordo Socioambiental, os projetos executivos, especificações técnicas e as responsabilidades que serão assumidas por cada uma das Partes na implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, comprometendo-se, mutuamente, a cooperarem de boa-fé para o êxito nesta implementação.

3.4.1. No caso de alteração dos Projetos de Mobilidade Urbana, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2, 3.2 e 3.2.1, as Partes deverão acordar, também, sobre eventuais ajustes quanto às suas respectivas responsabilidades pela implementação dos mesmos.

3.4.2. Fica desde já estabelecido que o Município, em colaboração com a Braskem e eventuais terceiros por ela contratados, envidará os melhores esforços para emitir as licenças e as autorizações que estejam sob sua competência e titularidade dentro do menor prazo possível, respeitando-se sempre o previsto em atos legais e infralegais; a Braskem, por seu turno, se compromete em colaborar com o Município no fornecimento de subsídios necessários para a obtenção das referidas licenças e autorizações aplicáveis, assumindo para si a responsabilidade pelas medidas atinentes à efetividade e boa execução das obras, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de estudos técnicos, custeio de despesas, gestão ambiental das obras, verificação da correta aplicação dos recursos etc.

3.4.3. Considerando que o orçamento dos custos de cada um dos Projetos de Mobilidade Urbana já contempla uma estimativa de valores a serem destinados às desapropriações que se mostrem necessárias e suficientes para a execução dos Projetos de Mobilidade Urbana, os recursos financeiros previstos no Acordo Socioambiental, respeitadas as formas e limites lá estabelecidos, incluindo as verbas de contingência, servirão também para custear as eventuais desapropriações, devendo o Município praticar todos os atos previstos no Decreto-lei nº 3.365/1941 para esta finalidade.

TC/34.015310/2023 - Pag 25

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.

ANEXO - 278/2023 5/26

i. Superada a fase declaratória, o Município buscará composição amigável com os proprietários dos imóveis cuja desapropriação se fizer necessária para a implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, podendo a Braskem, por solicitação de qualquer das Partes, apoiar o Município com a contratação de empresa que avaliará tais imóveis.

ii. Caso a composição amigável prevista na cláusula 3.4.3.i reste infrutífera, o Município ajuizará as competentes ações de desapropriação, comprometendo-se a Braskem a apoiar, técnica e financeiramente, quando justificadamente necessário, o Município em todas as fases do processo, até a plena quitação das indenizações ao final das demandas judiciais, mesmo que operadas na forma de precatórios, arcando a empresa com a integralidade dos valores envolvidos, nos termos deste instrumento.

3.5. Para apuração dos valores que compõem o orçamento estimativo dos Projetos de Mobilidade Urbana (Anexo 1), a Braskem contratou a empresa TPF Engenharia, com expertise para direcionamento e valoração das ações, que concluiu que tais valores são adequados como referência das ações a serem implementadas, conforme cláusula 3.1.

3.5.1. Constatados erros ou omissões no orçamento estimativo de custos com relação às desapropriações previstas nos Projetos de Mobilidade Urbana (Anexo 1), ocasionando despesas a este título superiores ao orçado, a Braskem, após apuração em procedimento administrativo próprio e desde que não ocorram alterações nas premissas dos Projetos de Mobilidade Urbana que fundamentaram o orçamento estimativo, arcará com os custos adicionais necessários às desapropriações.

3.6. Sem prejuízo das ressalvas contidas nesta cláusula, a Braskem custeará as ações de mobilidade urbana no valor certo e não superior a R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), corrigidos em consonância com o estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula 52 do Acordo Socioambiental, e respeitadas as formas e regramentos lá previstos, inclusive no que tange ao valor de contingência previsto no Parágrafo Primeiro daquela Cláusula 52.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 6/26

TC/34.015310/2023 - Pag 26

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

(i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Adesão Parcial e cumprir as obrigações nele previstas, tendo o Município, inclusive, obtido todas as autorizações, inclusive as legislativas, necessárias para autorizar a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão Parcial;

(ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Adesão Parcial;

(iii) As obrigações assumidas neste Termo de Adesão Parcial não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;

(iv) Comprometem-se a envidar seus melhores esforços para viabilizar a concretização do objeto deste Termo de Adesão Parcial no menor prazo possível.

5. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Adesão Parcial devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

5.2. O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 66° Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, ora Anuentes, deverão ser informados acerca da execução dos Projetos de Mobilidade Urbana previstos no Anexo 1, assim como e em especial acerca da ocorrência das situações previstas nas Cláusulas 3.1.2, 3.2, 3.4.1, 3.5.1.

6. CONFORMIDADE

6.1. Para fins desta Cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos

TC/34.015310/2023 - Pag 27
Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 7/26

para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Adesão Parcial.

6.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

6.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Adesão Parcial de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

6.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Adesão Parcial qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

6.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Adesão Parcial, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

6.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida,

TC/34.015310/2023 - Pag 28
Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 8/26

suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

6.7. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Adesão Parcial deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

6.8. A Braskem se compromete a realizar treinamento de *Compliance* para o seu Pessoal envolvido na consecução deste Termo de Adesão Parcial e recomenda que o Município realize treinamentos sobre o tema para sua equipe envolvida.

6.9. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Adesão Parcial, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Adesão Parcial.

6.10. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Adesão Parcial mediante notificação à parte contrária e comunicação ao MPF e ao MP/AL, signatários do Acordo Socioambiental, quando o descumprimento se referir às ações de mobilidade urbana.

6.11. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

6.12. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Adesão Parcial, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

6.13. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Adesão Parcial ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Adesão Parcial. Mediante notificação por

TC/34.015310/2023 - Pag 29
Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 9/26

escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Adesão Parcial com efeito imediato.

6.14. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Adesão Parcial imediatamente e sem notificação adicional, informando, no entanto, o MPF e o MP/AL, signatários do Acordo Socioambiental, acerca do descumprimento dos termos deste Termo de Adesão Parcial.

6.15. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Adesão Parcial.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Observadas as condições previstas nos itens (i) e (ii) abaixo, o Município, neste ato, confere plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à Braskem com relação a todo e qualquer dano em mobilidade urbana eventualmente suportado, direta ou indiretamente, pelo Município, em todo o seu território, relacionados ao fenômeno da subsidência e consequente desocupação ocorrida na área identificada no Mapa de Linhas e Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele:

(i) desembolso pela Braskem do valor previsto na Cláusula 3.6 (mobilidade urbana); e

(ii) conclusão dos Projetos de Mobilidade Urbana que vierem a ser definidas como de responsabilidade da Braskem, nos termos da Cláusula 3.4.

7.2. A constituição, validade e interpretação deste Termo de Adesão Parcial, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Acordo serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão Parcial não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

TC/34.015310/2023 - Pag 30

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.

ANEXO - 278/2023 10/26

7.4. Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Adesão Parcial terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes e Anuentes.

7.5. Este Termo de Adesão Parcial constitui o acordo integral das Partes exclusivamente com relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu objeto, verbais ou por escrito, sem prejuízo da eventual continuidade das tratativas sobre os demais temas abrangidos pelo Protocolo de Intenções firmado entre as Partes e que não são objeto do presente Termo de Adesão Parcial.

7.6. São anexos ao presente Termo de Adesão Parcial os seguintes documentos, os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Adesão Parcial para todos os fins e efeitos de direito: **Anexo 1** (Projetos de Mobilidade Urbana).

7.7. O presente Termo de Adesão Parcial entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

7.8. O presente Acordo será submetido pelas Partes à homologação judicial, nos termos dos arts. 200, 487, III, *b*, e 515, §2º, do CPC, nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, para que produza os seus devidos efeitos legais relacionados.

7.9. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste Termo de Adesão Parcial, caso não solucionadas de forma consensual, serão levadas ao conhecimento do MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a quem caberá dirimir a questão em sede de liquidação do título executivo judicial e/ou cumprimento de sentença.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Adesão Parcial em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

[*Página de assinatura do Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre o MPF, o MP/AL e a Braskem]*

Maceió, 24 de fevereiro de 2022

DANIEL ANDRADE JACINTHO
BRASKEM S.A.

TC/34.015310/2023 - Pag 31

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.
ANEXO - 278/2023 11/26

JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
GGI DOS BAIRROS – PREFEITURA DE MACEIÓ/AL
Chefe do Gabinete de Gestão Integrada para Adoção de Medidas de Enfrentamento aos Impactos do Afundamento dos Bairros

ANUENTES:

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

TC/34.015310/2023 - Pag 32

Assinado digitalmente em 25/02/2022 16:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631C424A.7E2900D9.4FE1FF00.DF20BF53

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JORGE JOSE TAVARES DORIA em: 24/02/2022 15:36.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005346/2022 TERMO DE RESPONSABILIDADE nº 1-2022**

Signatário(a): **JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**
Data e Hora: **25/02/2022 16:20:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**
Data e Hora: **25/02/2022 16:01:21**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **25/02/2022 16:23:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **25/02/2022 10:21:43**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL ANDRADE JACINTHO**
Data e Hora: **24/02/2022 18:33:56**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **24/02/2022 17:49:10**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **24/02/2022 18:34:18**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 631c424a.7e2900d9.4fe1ff00.df20bf53

Anexo 1 ao Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre o MPF, o MP/AL e a Braskem – Projetos de Mobilidade Urbana

Fevereiro de 2022

Sumário

APRESENTAÇÃO **3**

INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROPOSTAS **3**

Eixo 1 – Sistema Chã de Jaqueira, Eixo 3 – Ladeira Santa Amélia e Eixo 4 – Marquês de Abrantes 4

Eixo 2 – Sistema Inteligente de Semaforização e Monitoramento 4

Vias Laterais da Durval de Goés Monteiro 6

Eixo 6 – Via Lateral da Av. Menino Marcelo 7

Eixo 7 – Binário da Ladeira do Calmon 8

Sistema Camerino: Conexão Norte 8

Sistema Camerino: Conexão Sul 9

Sistema Camerino: Duplicação da Camerino 9

Ligação entre a Menino Marcelo e a Durval de Goés Monteiro 10

DESAPROPRIAÇÃO NA ÁREA DAS INTERVENÇÕES PROPOSTAS **11**

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA **12**

Apresentação

No decorrer desse documento serão apresentadas as propostas de soluções para a restauração dos problemas verificados na malha viária de Maceió em decorrência do fechamento da Av. Major Cícero de Góes Monteiro e transferências das famílias dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Bom Parto e Mutange.

As intervenções aqui propostas têm por base os estudos realizados pela TPF ENGENHARIA LTDA, contratada pela Braskem, conforme estabelecido na cláusula 62 do Acordo Socioambiental, que contaram com a contribuição e incorporaram projetos apresentados pelo Município de Maceió, com o objetivo de elaborar propostas para a restauração do tráfego no município de Maceió, visto a necessidade de mudanças ocasionada pela interdição da Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, assim como a realocação das famílias da área afetada.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse estudo está baseada em modelagem e simulação da circulação em toda cidade de Maceió, onde foram utilizados *softwares* computacionais voltados para modelagem de transportes que simulam as variações nos padrões de deslocamento da população, onde é possível simular diferentes configurações de oferta e demanda, cenários e soluções de mobilidade.

As propostas apresentadas foram elaboradas considerando estimativas custo feitas com base nas melhores informações disponíveis e práticas de mercado, podendo sofrer ajustes e variações no momento da elaboração dos respectivos projetos executivos, bem como durante a sua execução.

Intervenções Viárias Propostas

Um conjunto de ações está apresentado a seguir com o intuito de reparar o tráfego do município.

Na figura a seguir encontra-se o mapa geral com a localização de todas as intervenções propostas.



Figura 1: Mapa geral das intervenções propostas

Eixo 1 – Sistema Chã de Jaqueira, Eixo 3 – Ladeira Santa Amélia e Eixo 4 – Marquês de Abrantes

Os Eixos 1, 3 e 4 representam as principais vias locais que conectam a população entre os bairros Chã de Bebedouro, Chã de Jaqueira e Petrópolis, direcionando o tráfego para a Av. Durval de Góes Monteiro.



Figura 2: Local de intervenção do Eixo 1, Eixo 3 e Eixo 4

As obras indicadas para esses eixos têm como objetivo principal a melhoria das vias existentes, envolvendo o restauro da pavimentação; além de promover a total renovação da sinalização e requalificação da drenagem, através da limpeza e reparo desses dispositivos.

Dessa forma, estas vias estarão mais adequadas para o tráfego de passagem que se configurou após o fechamento da Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, localizada bem próxima, ao sul dos eixos.

Eixo 2 – Sistema Inteligente de Semaforização e Monitoramento

O Eixo 2 trata-se de um projeto voltado para um novo sistema inteligente de semaforização e monitoramento.

O sistema inteligente de semaforização, abrange desde a interseção da BR-316 com a BR-104 até aproximadamente a Praça do Centenário, como mostra a figura adiante.

O sistema atual de semaforização existente não possui uma sincronização entre todos os equipamentos. Além disso, notou-se que o tempo de sinal verde nos semáforos está inadequado na maioria dos cruzamentos analisados.



Figura 3: Locais de intervenção do Eixo 2

Dentro desses limites de abrangência, 30 pontos semaforizados passarão pela intervenção de reprogramação, sendo desses 7 exclusivos para pedestres e 1 exclusivo para retorno. Além da programação semafórica, o projeto contempla a substituição dos equipamentos existentes por semáforos inteligentes.

SISTEMA DE MONITORAMENTO

Além do sistema de semaforização deverá ser implantado um conjunto de câmeras de monitoramento com alto desempenho para reconhecimento automatizado de placas de veículos e vídeo-análise em vias públicas. O objetivo deste sistema é promover maior celeridade e efetividade nas ações de mobilidade urbana, possibilitando a fiscalização das faixas exclusivas de ônibus, cruzamentos viários, estacionamentos irregulares, identificação de veículos furtados ou roubados e disponibilização de dados para análises estatísticas do tráfego, com a garantia da armazenagem em nuvem de todos os dados coletados nos processos supracitados.

Fará parte deste monitoramento:

- **DETECÇÃO DE EXCESSO DE VELOCIDADE EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DA CIDADE;**
- **CONTROLE INTELIGENTE DE CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, CARGA E DESCARGA ETC.);**
- **DETECÇÃO DE VEÍCULOS CLONADOS, ROUBADOS OU PROCURADOS;**
- **DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE SITUAÇÕES DE RISCO (VEÍCULOS PARADOS NA VIA, LOCAIS DE ACIDENTES, BLOQUEIOS INDESEJADOS DE VIAS, PONTOS DE ALAGAMENTO);**

Serão implantadas câmeras em pontos estratégicos da cidade, que permitam a implementação de diversos analíticos e automação do processo de reconhecimento de placas de veículos, que utiliza um módulo inteligente de recursos de OCR (Optical Character Recognition) para reconhecimento automático de caracteres; e, SPEED DOMEs, tipo de câmera de vídeo controlada remotamente, que possui zoom óptico, com movimento em 360 graus, cujo foco principal é permitir aos agentes de trânsito o acompanhamento, de forma remota, das ocorrências em andamento nas vias públicas. Os pontos de implantação do sistema estão compreendidos dentro da cidade de Maceió, em acordo e definido em conjunto com todas as partes interessadas da Prefeitura.

Vias Laterais da Durval de Goés Monteiro

As obras do Eixo 5 envolvem a implantação de novas vias laterais em toda a extensão da Avenida Durval de Góes Monteiro. Essas obras de implantação visam o aumento de capacidade e elevação da atratividade do principal corredor da cidade, incluindo mais duas faixas de rolamento em cada sentido, além de novos passeios qualificados e acessíveis.

Diante do que se conhece da região, através de visitas de campo e discussões com as partes interessadas, este eixo foi dividido em duas fases de implantação:

- **EIXO 5 – ETAPA 1: TRECHO ENTRE O CRUZAMENTO COM A AVENIDA GALBA NOVAES DE CASTRO E O CRUZAMENTO COM A RUA CAMARAGIBE;**
- **EIXO 5 – ETAPA 2: TRECHO ENTRE O VIADUTO SOBRE A BR-316 E O CRUZAMENTO COM A AVENIDA GALBA NOVAES DE CASTRO.**

A seguir, apresenta-se os pontos de intervenção das Etapas 1 e 2.



Figura 4: Local de intervenção do Eixo 5 na Etapa 1



Figura 5: Local de intervenção do Eixo 5 na Etapa 2

A seguir, são apresentadas as seções esquemáticas da implantação das vias laterais.

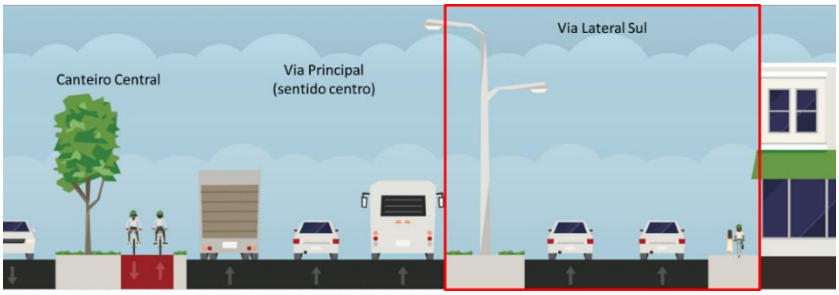

Figura 6: Seção esquemática da Via Lateral Sul

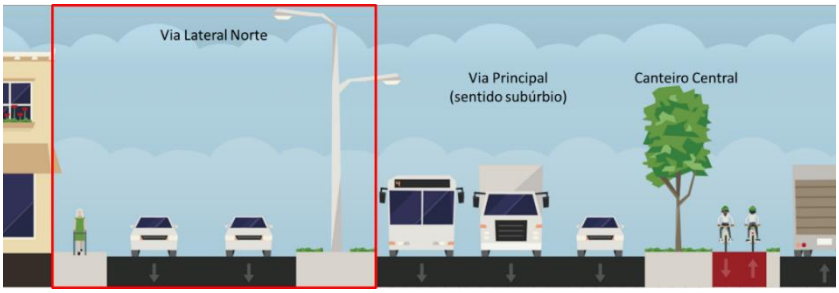

Figura 7: Seção esquemática da Via Lateral Norte

Eixo 6 – Via Lateral da Av. Menino Marcelo

Assim como no Eixo 5, as obras para o Eixo 6, na Avenida Menino Marcelo, são de implantação de uma via lateral para aumento de capacidade de fluxo. Neste caso foi identificada a necessidade de inserção de um trecho de via lateral, apenas no sentido centro.

O segmento de via foi considerado entre o cruzamento com a Rua Governador Francisco Mello e o início da via projetada que fará a ligação entre a Av. Menino Marcelo e a Av. Durval de Góes Monteiro, principalmente para facilitar o deslocamento do fluxo que vem da Avenida Cachoeira do Meirim, no bairro Benedito Bentes, em direção à Avenida Durval de Góes Monteiro, no turno da manhã.

Essa implantação visa a inclusão de duas faixas de rolamento, no sentido centro, além de ciclovia e de novos passeios qualificados e acessíveis.

A seguir, é exibida a localização dessa frente de intervenções. É preciso frisar ainda que nessa imagem, há a indicação de outra frente de trabalho, entretanto ela está aí inserida de forma a representar a conectividade existente entre elas.



Figura 8:Local de intervenção do Eixo 6

A seguir é apresentada a seção esquemática de implantação da via lateral.

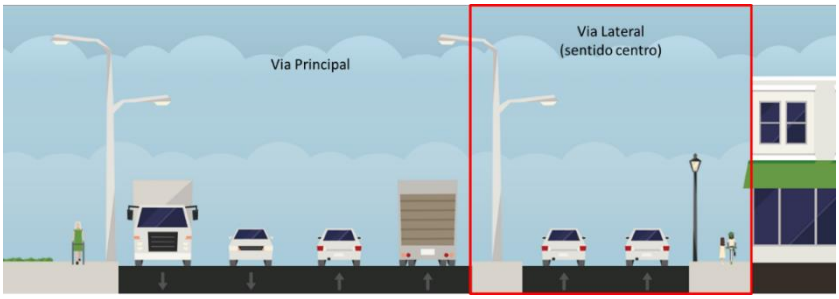

Figura 9: Seção esquemática da via lateral na Av. Menino Marcelo

Eixo 7 – Binário da Ladeira do Calmon

O binário da Ladeira do Calmon tem como objetivo principal tornar mais eficiente o acesso entre a Avenida Cônego Costa e a própria ladeira, através da escolha de ruas paralelas que funcionem como pistas de sentido único, com duas faixas de rolamento cada.

As obras do Eixo 7 são da tipologia de pavimentação, envolvendo o restauro e implantação de pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), além de projetos de sinalização e requalificação da drenagem.



Figura 10: Locais de intervenção do Eixo 7, com Sistema Camerino em via simples

Sistema Camerino: Conexão Norte

A Conexão Norte compreende o trecho que conectará a via lateral da Avenida Durval de Góes Monteiro, em frente ao Parque do Horto, com as ruas do bairro Pinheiro, próximas à Unidade Farol da CASAL. Esta via faz parte do projeto de implantação do Eixo CEPA, mas como ainda não foi concluída, não beneficia a região como uma opção à Avenida Fernandes Lima.

Esta obra, em conjunto com a Conexão Sul e a Duplicação Camerino, simbolizam uma importante alternativa viária entre os bairros Gruta de Lourdes e Farol.

As obras que envolvem o Sistema Camerino – Conexão Norte são correspondentes a obras de implantação de via, com 3 faixas de rolamento, 2 no sentido centro e 1 no sentido subúrbio.

A seguir, é exibida a localização dessa frente de intervenções, em conjunto com todo o Sistema Camerino. É preciso frisar ainda que nessa imagem, há a indicação de outras frentes de trabalho, entretanto elas estão aí inseridas de forma a representar a conectividade existente entre elas.

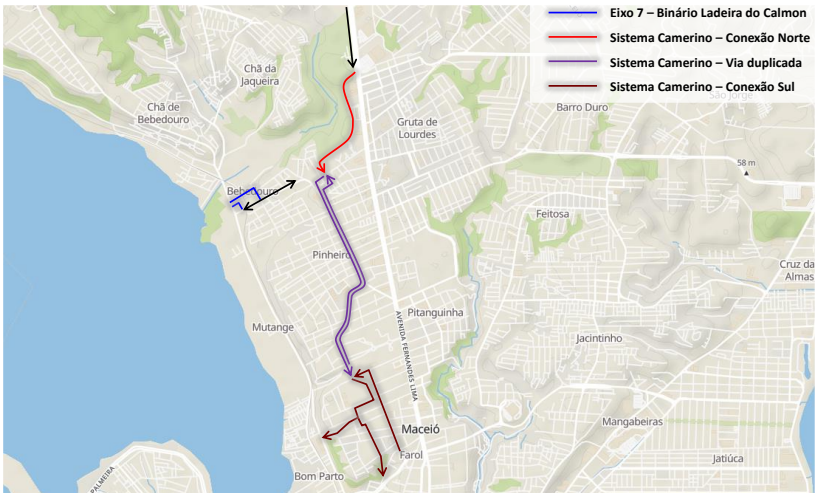

Figura 11: Intervenções no Sistema Camerino

Na figura abaixo é apresentada a seção esquemática para a via da Conexão Norte.



Figura 12: Seção esquemática da Conexão Norte

Sistema Camerino: Conexão Sul

De forma análoga a obra anterior, a Conexão Sul utiliza-se de parte do conceito do projeto do Eixo CEPA para realizar a ligação entre o Sistema Camerino e as vias que levam o fluxo de veículos em direção ao centro comercial da cidade.

Esse conjunto de vias se enquadra na sua grande maioria como obras de requalificação da pavimentação, sistema de drenagem e sinalização, possuindo apenas no final do seu segmento, a implantação de uma ladeira para acessar a Av. Afrânio Lages (Leste Oeste).

Sistema Camerino: Duplicação da Camerino

Com a desocupação e demolição das edificações construídas nas adjacências da Rua Professor José da Silveira Camerino, surge uma grande oportunidade para a rede viária de Maceió. A região considerada mais crítica do corredor Durval de Góes Monteiro – Fernandes Lima é justamente na região do bairro Pinheiro, devido a dois principais fatores:

- **GRANDE ÁREA DE INTERESSE COMERCIAL/ESCOLAR;**
- **DIFÍCIL IMPLANTAÇÃO DE VIAS PARALELAS, PARA TORNAR A PISTA CENTRAL MAIS EXPRESSA, DEVIDO AO AVANÇO DAS CONSTRUÇÕES NAS BORDAS DA VIA.**

Como o próprio nome sugere, esse eixo de obras está baseado na criação de uma nova pista, isto é, a duplicação da Camerino, trazendo a possibilidade de criação de um binário de vias, em conjunto com as conexões Norte e Sul, com características de fluidez bem superiores ao projeto inicial do Eixo CEPA. Com

isso se configura uma rota alternativa, robusta, aos usuários de veículos que desejam ir para as áreas centro-sudeste da cidade e que desejam evitar a Avenida Fernandes Lima.

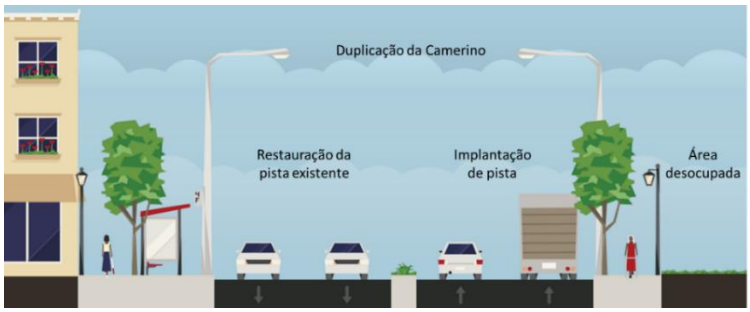

Figura 13: Seção esquemática do Sistema Camerino duplicado

Ligação entre a Menino Marcelo e a Durval de Goés Monteiro

E por fim, o último conjunto de obras a ser apresentado promove a conexão entre a Avenida Durval de Góes Monteiro e a Avenida Menino Marcelo. Esta ligação se dá através da criação de uma nova pista. Através dessa implantação cria-se mais uma ligação entre esses dois importantes corredores da cidade, em alternativa à rota através da Avenida Hélio de Castro Vasconcelos (entre os condomínios Aldebaran) que possui pouca atratividade, talvez pela ausência de mais retilinearidade. Em conjunto com a implantação do Eixo 6, como foi dito anteriormente, se fortalece a rota, através da conexão entre os corredores, do fluxo que sai dos bairros de Benedito Bentes e Cidade Universitária, populosos por sinal, e segue em direção à Avenida Fernandes Lima ou ao centro comercial da cidade.

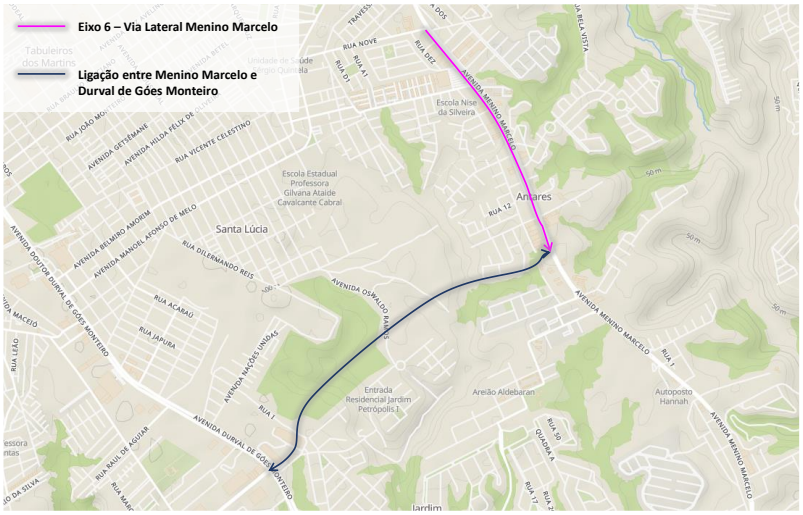

Figura 14: Local de intervenção da Ligação entre a Menino Marcelo e a Durval de Goés Monteiro

Traçados em estudo

DESAPROPRIAÇÃO NA ÁREA DAS INTERVENÇÕES PROPOSTAS

Conforme já descrito neste relatório, um conjunto de 11 ações está previsto para mobilidade, e destas ações, 03 implicam em implantação de vias, podendo ser necessárias reintegrações de posse ou desapropriações.



No mapa ao lado estão identificados os trechos que precisarão deste tipo de intervenção pública.

Para cada via a ser construída, foi levantada uma estimativa de área necessária para sua implantação e identificado o que seria área edificada e não edificada, conforme quadros apresentados a seguir.

As avenidas Durval de Góes Monteiro e Menino Marcelo, são respectivamente as BR-104 e BR-316, e por se tratar de rodovias federais, possuem uma faixa de domínio, onde não deveriam existir nenhum tipo de ocupação sem a permissão do DNIT, órgão responsável por esse tipo de tratativa.

A partir das faixas de domínio disponibilizadas pelo DNIT, das duas rodovias citadas acima, foram levantadas as estimativas de áreas lindeiras que ultrapassam estes limites e que são passíveis de desapropriação. Vale salientar que, o que estiver dentro da faixa de domínio é considerado propriedade da união e caso exista alguma construção indevida deverá passar por processo de reintegração de posse pelo poder público.

Estas estimativas foram baseadas em imagens de satélite e vôos de drone, não tendo sido realizada pesquisas cartoriais/fundiárias para os valores de referência. Durante a fase de desapropriação, estes valores deverão avaliados e baseados na metodologia oficial adotada pela Prefeitura, utilizando as normas e decretos vigentes.

VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO - ETAPA 1		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
INDENIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA (COMERCIAL)	M2	1.100,00
INDENIZAÇÃO DE TERRENO	M2	430,00

VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO - ETAPA 2		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
INDENIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA (COMERCIAL)	M2	1.900,00
INDENIZAÇÃO DE TERRENO	M2	600,00

LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
INDENIZAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA (RESIDENCIAL)	M2	13.000,00
INDENIZAÇÃO DE TERRENO	M2	46.800,00

Para fins de estimativa orçamentária foram realizadas pesquisas na região, de forma a se obter os preços médios por m2 de áreas comerciais, residenciais e terrenos conforme demonstrado a seguir.

- ENTORNO AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO/AV. FERNANDES LIMA

TIPO	R$/M²
TERRENO - ETAPA 1	R$ 1.619,80
TERRENO - ETAPA 2	R$ 591,61
RESIDENCIAL	R$ 1.589,02
COMERCIAL	R$ 2.068,36

- ENTORNO AV. MENINO MARCELO/LIGAÇÃO AV. MENINO MARCELO E AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO

TIPO	R$/M²
TERRENO	R$ 316,67
RESIDENCIAL	R$ 1.964,29

No capítulo a seguir, será apresentado quadro resumo com as áreas e valores de desapropriação das 03 ações de mobilidade descritas.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

De forma a balizar o valor para implantação de todas as propostas descritas, foi elaborado um orçamento estimativo baseados nos estudos conceituais dos projetos de mobilidade.

A seguir está apresentado o quadro resumo e logo após o detalhamento por intervenção. Além disto, foi estimado também valores para a desapropriação para as ações que possivelmente necessitem deste tipo de intervenção.

A estimativa orçamentária para implantação das intervenções de mobilidade, bem como as desapropriações é de R$ 396,6 milhões de reais.

RESUMO ORÇAMENTO ESTIMATIVO IMPLANTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE			
EIXO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$ MM)**	
MELHORIA DO SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA		**R$**	**29,51**
1	**SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA**	**R$**	**16,61**
3/4	**LADEIRA SANTA AMÉLIA E MARQUÊS DE ABRANTES**	**R$**	**11,37**
7	**BINÁRIO DA LADEIRA DO CALMON**	**R$**	**1,53**
MELHORIA DO SISTEMA FERNANDES LIMA / MENINO MARCELO		**R$**	**295,29**
5	**VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO (ETAPAS 1 E 2)**	**R$**	**112,46**
6	**VIA LATERAL NA AVENIDA MENINO MARCELO**	**R$**	**17,02**
11	**LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO**	**R$**	**143,81**
2	**SISTEMA INTELIGENTE DE SEMAFORIZAÇÃO E MONITORAMENTO**	**R$**	**22,00**
MELHORIA DO SISTEMA CAMERINO		**R$**	**71,79**
8	**SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO NORTE**	**R$**	**28,25**
9	**SISTEMA CAMERINO: DUPLICAÇÃO**	**R$**	**26,02**
10	**SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO SUL**	**R$**	**17,52**
TOTAL GERAL		**R$**	**396,60**

ORÇAMENTO ESTIMATIVO			
EIXO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR ESTIMADO (R$ MM)**	
MELHORIA DO SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA		**R$**	**29,51**
1	**SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA**	**R$**	**16,61**
1.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	0,20
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	0,16
1.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	15,11
1.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	1,15
3/4	**LADEIRA SANTA AMÉLIA E MARQUÊS DE ABRANTES**	**R$**	**11,37**
3.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	0,20
3.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	0,16
3.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	10,24
3.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	0,78
7	**BINÁRIO DA LADEIRA DO CALMON**	**R$**	**1,53**
7.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	0,14
7.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	0,08
7.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	1,22
7.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	0,09
MELHORIA DO SISTEMA FERNANDES LIMA / MENINO MARCELO		**R$**	**295,29**
5	**VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO (ETAPAS 1 E 2)**	**R$**	**112,46**
5.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	13,93
5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	15,29
5.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	47,48
5.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	28,45
5.5	DESAPROPRIAÇÃO	R$	7,30
6	**VIA LATERAL NA AVENIDA MENINO MARCELO**	**R$**	**17,02**
5.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	2,78
5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	2,29
5.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	7,32
5.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / CICLOVIA/ INTERFERÊNCIAS)	R$	4,63
11	**LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO**	**R$**	**143,81**
11.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	16,45
11.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	14,38
11.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	23,54
11.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / CICLOVIA/ INTERFERÊNCIAS)	R$	12,55
11.5	OBRA DE ARTE ESPECIAL	R$	36,54
11.6	DESAPROPRIAÇÃO	R$	40,36
2	**SISTEMA INTELIGENTE DE SEMAFORIZAÇÃO E MONITORAMENTO**	**R$**	**22,00**
2.1	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO	R$	22,00
MELHORIA DO SISTEMA CAMERINO		**R$**	**71,79**
8	**SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO NORTE**	**R$**	**28,25**
8.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	2,72
8.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	2,55
8.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	18,24
8.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	4,74
9	**SISTEMA CAMERINO: DUPLICAÇÃO**	**R$**	**26,02**
9.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	4,08
9.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	3,82
9.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	13,24
9.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	4,88
10	**SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO SUL**	**R$**	**17,52**
10.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R$	2,68
10.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$	1,27
10.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R$	10,02
10.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R$	3,54
TOTAL		**R$**	**396,60**

TC/34.015310/2023 - Pag 47

PROCESSO Nº: 0806577-74.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e outros
ADVOGADO: Pedro Miranda Roquim e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Diante do trânsito em julgado da decisão Id. 4058000.10775947, que homologou o acordo de mobilidade urbana, determino a suspensão do processo, no aguardo do julgamento definitivo do agravo de instrumento de n° 0802524-57.2020.4.05.0000 (protocolado em face da decisão Id. 4058000.5700850, datada de 15/01/2020, que reconheceu a ilegitimidade passiva das empresas Odebrecht S. A. e Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da União Federal e do Estado de Alagoas para atuar na demanda).

2. Providências necessárias.

Maceió, 21 de julho de 2022.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal da 3ª Vara

rjrt

Processo: **0806577-74.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
Data e hora da assinatura: 22/07/2022 15:57:16
Identificador: 4058000.11121551

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

22072113204559000000011199343

12/09/2023

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS**
ADVOGADO	**MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS**
ADVOGADO	**VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS**
ADVOGADO	**VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**
ADVOGADO	**WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
CUSTOS LEGIS	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
TERCEIRO INTERESSADO	**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**BRASKEM S/A**
ADVOGADO	**CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR**
TERCEIRO INTERESSADO	**ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO**
ADVOGADO	**GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS**
ADVOGADO	**VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058000.4593605	17/05/2019 18:19	PROCESSO 0800285-62.2019.8.02.0001	Petição Inicial
4058000.4593606	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte1	Documento de Comprovação
4058000.4593607	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte2	Documento de Comprovação
4058000.4593608	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte3	Documento de Comprovação
4058000.4593609	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte4	Documento de Comprovação
4058000.4593610	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte5	Documento de Comprovação
4058000.4593611	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte6	Documento de Comprovação
4058000.4593612	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte7	Documento de Comprovação
4058000.4593613	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte8	Documento de Comprovação
4058000.4593614	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte9	Documento de Comprovação
4058000.4593615	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte10	Documento de Comprovação
4058000.4593616	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte11	Documento de Comprovação
4058000.4593617	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte12	Documento de Comprovação

4058000.4593618	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte13	Documento de Comprovação
4058000.4593619	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte14	Documento de Comprovação
4058000.4593621	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte15	Documento de Comprovação
4058000.4593622	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte16	Documento de Comprovação
4058000.4593623	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte17	Documento de Comprovação
4058000.4593624	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte18	Documento de Comprovação
4058000.4593625	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte19	Documento de Comprovação
4058000.4593626	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte20	Documento de Comprovação
4058000.4593627	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte21	Documento de Comprovação
4058000.4593628	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte22	Documento de Comprovação
4058000.4593629	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte23	Documento de Comprovação
4058000.4593630	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte24	Documento de Comprovação
4058000.4593631	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte25	Documento de Comprovação
4058000.4593632	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte26	Documento de Comprovação
4058000.4593634	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte27	Documento de Comprovação
4058000.4593635	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte28	Documento de Comprovação
4058000.4593637	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte29	Documento de Comprovação
4058000.4593638	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte30	Documento de Comprovação
4058000.4593639	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte31	Documento de Comprovação
4058000.4593641	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte32	Documento de Comprovação
4058000.4593642	17/05/2019 18:19	Processo Brasken Parte33	Documento de Comprovação
4058000.4593643	17/05/2019 18:21	Certidão de Distribuição	Certidão
4058000.4612877	20/05/2019 07:56	Certidão e Conclusão	Certidão
4058000.4612878	20/05/2019 07:56	MPF - Petição inicial Pinheiro - 4a. Vara Federal	Documento de Comprovação
4058000.4614973	20/05/2019 13:07	CONEXÃO E PREVENÇÃO	Petição (outras)
4058000.4614974	20/05/2019 13:07	manif prevencao Braskem-acpMPE200519	Documento de Comprovação
4058000.4614976	20/05/2019 13:07	MPF - Petição inicial com pedido de tutela de ugencia - 4 VARA	Documento de Comprovação
4058000.4617886	20/05/2019 17:59	Certidão de Juntada de Ofício e Petição de Aditamento	Certidão
4058000.4617887	20/05/2019 17:59	ofício 129.2019 - BRASKEM 0803836-61.2019.4.05.8000	Documento de Comprovação
4058000.4617915	20/05/2019 17:59	PETIÇÃO ADITAMENTO - FLS. 718 A 829 - BRASKEM Parte1	Documento de Comprovação
4058000.4617916	20/05/2019 17:59	PETIÇÃO ADITAMENTO - FLS. 718 A 829 - BRASKEM Parte2	Documento de Comprovação
4058000.4618851	21/05/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.4615676	21/05/2019 08:30	Decisão	Decisão
4058000.4623332	21/05/2019 08:30	Intimação	Expediente

4058000.4623333	21/05/2019 08:30	Intimação	Expediente
4058000.4623334	21/05/2019 08:30	Intimação	Expediente
4058000.4623472	21/05/2019 09:09	Certidão de Redistribuição	Certidão
4058000.4627198	21/05/2019 10:40	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4635426	22/05/2019 16:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4637321	23/05/2019 11:35	Petição	Petição (outras)
4058000.4637322	23/05/2019 11:35	manif competenciaFederal 220519 (002) - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4631098	23/05/2019 20:13	Decisão	Decisão
4058000.4648442	24/05/2019 10:52	Certidão de Redistribuição	Certidão
4058000.4649435	24/05/2019 11:22	conclusão	Certidão
4058000.4653001	24/05/2019 18:33	0803836-61.2019.4.05.8000 - Manifestação Pinheiro - Pugna pelo retorno dos autos à Justiça Estadual.	Manifestação
4058000.4653074	24/05/2019 18:45	Cota - ratificação da manifestação conjunta (MPF/DPU)	Cota
4058000.4669596	27/05/2019 14:55	Manutenção competência Justiça Federal	Petição (outras)
4058000.4669612	27/05/2019 14:55	Manifestação competência federal	Documento de Comprovação
4058000.4676340	28/05/2019 16:49	COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR CASOS DE MINERAÇÃO	Petição (outras)
4058000.4676342	28/05/2019 16:49	BRASKEM	Documento de Comprovação
4058000.4729566	01/06/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4742524	04/06/2019 18:02	Intimação	Expediente
4058000.4742525	04/06/2019 18:02	Intimação	Expediente
4058000.4742526	04/06/2019 18:02	Intimação	Expediente
4058000.4742650	04/06/2019 18:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4751161	06/06/2019 13:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4771007	10/06/2019 15:59	Manifestação MPE e DPE	Petição (3º Interessado)
4058000.4771008	10/06/2019 15:59	Manifestacao braskem JF	Documento de Comprovação
4058000.4771441	10/06/2019 16:51	Conclusão	Certidão
4058000.4775583	11/06/2019 12:11	Intimação	Expediente
4058000.4775704	11/06/2019 12:12	Intimação	Expediente
4058000.4777286	11/06/2019 15:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4777550	11/06/2019 16:27	Petição de juntada	Petição (3º Interessado)
4058000.4777551	11/06/2019 16:27	Juntada de Ofício - Caso Pinheiro	Documento de Comprovação
4058000.4777552	11/06/2019 16:27	Ofício 380.2019 - Prefeitura de Maceió	Documento de Comprovação
4058000.4779315	11/06/2019 21:58	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.4779316	11/06/2019 21:58	Intimação BRASKEM S.A	Documento de Comprovação
4058000.4812617	13/06/2019 14:15	Manifestação DPE/MPE	Petição (3º Interessado)

4058000.4812618	13/06/2019 14:15	Manifestação JF - Fernando	Documento de Comprovação
4058000.4812625	13/06/2019 14:15	Fenômeno climático deve intensificar chuvas de junho em Alagoas - TNH1	Documento de Comprovação
4058000.4812628	13/06/2019 14:15	Rachaduras aumentam e Defesa Civil interdita quatro blocos de	Documento de Comprovação
4058000.4815836	14/06/2019 10:38	Despacho	Despacho
4058000.4816015	14/06/2019 11:05	Intimação	Expediente
4058000.4816017	14/06/2019 11:05	Intimação	Expediente
4058000.4819155	14/06/2019 21:16	Petição	Petição (outras)
4058000.4819156	14/06/2019 21:16	braskem-mpe-petição-decisão-stj-14jun19 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4819157	14/06/2019 21:16	decisão STJ.pdf - Adobe Acrobat - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4819158	14/06/2019 21:16	apólice.pdf - Adobe Acrobat - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4819644	15/06/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4825854	17/06/2019 13:10	Intimação	Expediente
4058000.4826276	17/06/2019 14:16	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.4826277	17/06/2019 14:16	Intimação BRASKEM S.A.	Documento de Comprovação
4058000.4826847	17/06/2019 15:18	Conclusão	Certidão
4058000.4827963	17/06/2019 15:58	Petição	Petição (outras)
4058000.4827965	17/06/2019 15:58	manifbraskem72hrs17jun19 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4827968	17/06/2019 15:58	rating SP e AAA.pdf - Adobe Acrobat	Documento de Comprovação
4058000.4829327	17/06/2019 23:28	Contestação	Contestação
4058000.4829328	17/06/2019 23:28	versao-final-braskem-mpe-contestação17jun19 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4829329	17/06/2019 23:28	doc. 01 - Portaria PGJ n80	Documento de Comprovação
4058000.4829330	17/06/2019 23:28	doc. 02 - Portaria Inquérito	Documento de Comprovação
4058000.4829331	17/06/2019 23:28	doc. 03 - resportagem jornal extra	Documento de Comprovação
4058000.4829332	17/06/2019 23:28	doc. 04 - cronograma (1)	Documento de Comprovação
4058000.4829334	17/06/2019 23:28	doc. 04 - cronograma (2)	Documento de Comprovação
4058000.4829335	17/06/2019 23:28	doc. 04 - cronograma (3)	Documento de Comprovação
4058000.4829336	17/06/2019 23:28	doc. 04 - cronograma (4)	Documento de Comprovação
4058000.4829337	17/06/2019 23:28	doc. 04 - cronograma (5)	Documento de Comprovação
4058000.4829338	17/06/2019 23:28	doc. 07 - Portaria 20 2019-MME	Documento de Comprovação
4058000.4829339	17/06/2019 23:28	doc. 08 - esclarecimento braskem	Documento de Comprovação
4058000.4829340	17/06/2019 23:28	doc. 9 - decisao acao popular	Documento de Comprovação
4058000.4829341	17/06/2019 23:28	doc. 10 - orcamento Maceio	Documento de Comprovação
4058000.4829342	17/06/2019 23:28	doc. 11 - PIB Maceio	Documento de Comprovação
4058000.4829343	17/06/2019 23:28	doc. 12 - rating SP e AAA	Documento de Comprovação

4058000.4829345	17/06/2019 23:28	doc. 13 - decisão-cloro-braskem	Documento de Comprovação
4058000.4829346	17/06/2019 23:28	Doc 14 (1)	Documento de Comprovação
4058000.4829347	17/06/2019 23:28	Doc 14 (2)	Documento de Comprovação
4058000.4829348	17/06/2019 23:28	Doc 14 (3)	Documento de Comprovação
4058000.4829349	17/06/2019 23:28	Doc 14 (4)	Documento de Comprovação
4058000.4829350	17/06/2019 23:28	Doc 14 (5)	Documento de Comprovação
4058000.4829352	17/06/2019 23:28	Doc 14 (6)	Documento de Comprovação
4058000.4829357	17/06/2019 23:44	Petição	Petição (outras)
4058000.4829358	17/06/2019 23:44	versao-final-braskem-documento-apartado-17jun19 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.4829361	17/06/2019 23:44	doc. 06 - final	Documento de Comprovação
4058000.4830498	18/06/2019 09:43	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4833501	18/06/2019 18:01	Decisão	Decisão
4058000.4833617	18/06/2019 18:02	Intimação	Expediente
4058000.4848120	19/06/2019 22:24	petição	Petição (outras)
4058000.4848121	19/06/2019 22:24	1018braskemacp3vf18jun19 (002)	Documento de Comprovação
4058000.4848122	19/06/2019 22:24	COMPROVANTE DE PROTOCOLO AI.pdf - Adobe Acrobat	Documento de Comprovação
4058000.4848123	19/06/2019 22:24	Petição agravo de Instrumento.pdf - Adobe Acrobat	Documento de Comprovação
4058000.4850831	20/06/2019 13:24	certidão	Certidão
4058000.4850832	20/06/2019 13:24	Decisão AGTR 0807513	Documento de Comprovação
4058000.4850867	20/06/2019 13:36	Decisão	Decisão
4058000.4850912	20/06/2019 13:46	Intimação	Expediente
4058000.4850934	20/06/2019 13:51	CERTIDÃO	Certidão
4058000.4850935	20/06/2019 13:51	EMAIL encaminhando Decisão a Defensoria Pública do Estado de Alagoas 18.06.2019	Documento de Comprovação
4058000.4850940	20/06/2019 13:53	certidão	Certidão
4058000.4850941	20/06/2019 13:53	email encaminhando Decisão proferida em 20 06	Documento de Comprovação
4058000.4850954	20/06/2019 14:03	Ofício	Expediente
4058000.4851193	20/06/2019 14:54	certidão	Certidão
4058000.4851194	20/06/2019 14:54	malote digital	Documento de Comprovação
4058000.4854510	22/06/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4854513	22/06/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4857539	24/06/2019 13:35	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.4857540	24/06/2019 13:35	Brasken - Ofício 2ª Vara Cível	Documento de Comprovação
4058000.4858163	25/06/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4858582	25/06/2019 08:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058000.4860985	25/06/2019 14:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4866334	26/06/2019 15:33	Manifestação DPE/MPE	Petição (3º Interessado)
4058000.4866335	26/06/2019 15:33	Manifestação JF - remessa imediata final	Documento de Comprovação
4058000.4869292	27/06/2019 10:22	Manifestação DPE/MPE	Petição (3º Interessado)
4058000.4869293	27/06/2019 10:22	Manifestação JF - informação sobre decisão TJAL	Documento de Comprovação
4058000.4870363	27/06/2019 11:16	Decisão do TJAL	Petição (3º Interessado)
4058000.4870364	27/06/2019 11:16	decisão bloqueio braskem	Documento de Comprovação
4058000.4872022	27/06/2019 14:06	conclusão	Certidão
4058000.4872171	27/06/2019 15:47	Despacho	Despacho
4058000.4872671	27/06/2019 16:01	Intimação	Expediente
4058000.4876092	28/06/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4877482	28/06/2019 13:21	certidão	Certidão
4058000.4877483	28/06/2019 13:21	EMAIL enviado decisão de 27 06	Documento de Comprovação
4058000.4877922	28/06/2019 14:28	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4877939	28/06/2019 14:30	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4880292	29/06/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4880293	29/06/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4880295	29/06/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4895693	02/07/2019 18:16	Embargos de declaração	Embargos de Declaração
4058000.4895695	02/07/2019 18:16	minuta-braskem-embargos-01jul19	Documento de Comprovação
4058000.4895697	02/07/2019 18:16	doc.1 embargos braskem	Documento de Comprovação
4058000.4902332	03/07/2019 12:23	45 - 0803836-61.2019.4.05.8000 ciente desp.pdf	Petição (outras)
4058000.4901650	04/07/2019 10:13	conclusão	Certidão
4058000.4901668	04/07/2019 10:17	certidão	Certidão
4058000.4901669	04/07/2019 10:17	leitura envio malote digital	Documento de Comprovação
4058000.4901859	04/07/2019 10:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4913466	08/07/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4968323	19/07/2019 13:20	Intimação	Expediente
4058000.4985638	23/07/2019 14:48	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4987517	23/07/2019 19:18	Contrarrazões ao recurso	Petição (outras)
4058000.5014488	30/07/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5014489	30/07/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4050000.17340228	19/08/2019 16:20	Comunicações	Comunicações
4050000.17340230	19/08/2019 16:20	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação

4058000.5088259	19/08/2019 16:26	conclusão	Certidão
4058000.5088877	19/08/2019 17:54	CONTRARRZÕES MPF.pdf	Petição (outras)
4058000.5088942	19/08/2019 18:05	Intimação	Expediente
4058000.5088943	19/08/2019 18:05	Intimação	Expediente
4058000.5088944	19/08/2019 18:05	Intimação	Expediente
4058000.5088981	19/08/2019 18:33	Ofício	Expediente
4058000.5089044	19/08/2019 18:41	certidão de juntada aos autos do comprovante de remessa do ofício	Certidão
4058000.5089045	19/08/2019 18:41	comprovante de remessa do ofício	Documento de Comprovação
4058000.5091633	20/08/2019 12:54	certidão	Certidão
4058000.5091634	20/08/2019 12:54	comprovante leitura malote digital	Documento de Comprovação
4058000.5091927	20/08/2019 13:46	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.5091925	20/08/2019 13:46	Comunicações	Comunicações
4058000.5093626	20/08/2019 18:27	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5104461	23/08/2019 12:48	Certidão de Juntada de Ofício e Processo 0800285-62.2019.8.02.0001	Certidão
4058000.5104462	23/08/2019 12:48	OFÍCIO Nº 237 - 2019	Documento de Comprovação
4058000.5104463	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte1	Documento de Comprovação
4058000.5104465	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte2	Documento de Comprovação
4058000.5104466	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte3	Documento de Comprovação
4058000.5104467	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte4	Documento de Comprovação
4058000.5104468	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte5	Documento de Comprovação
4058000.5104469	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte6	Documento de Comprovação
4058000.5104474	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte7	Documento de Comprovação
4058000.5104476	23/08/2019 12:48	Proc. nº 0800285-62.2019 Parte8	Documento de Comprovação
4058000.5104490	23/08/2019 12:51	conclusão	Certidão
4058000.5125312	30/08/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5125313	30/08/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5151860	05/09/2019 18:59	Manifestação MPF/DPU	Manifestação
4058000.5151861	05/09/2019 18:59	PR-AL-00023409.2019 - manifestaçao MPF e DPU	Documento de Comprovação
4058000.5151959	05/09/2019 19:16	Cota	Cota
4058000.5175479	12/09/2019 15:24	CERTIDÃO	Certidão
4058000.5175480	12/09/2019 15:24	Decisão	Documento de Comprovação
4058000.5178683	13/09/2019 11:13	Intimação	Expediente
4058000.5179328	13/09/2019 13:59	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.5179327	13/09/2019 13:59	Comunicações	Comunicações

4058000.5179176	13/09/2019 14:37	Intimação	Expediente
4058000.5179207	13/09/2019 14:38	Intimação	Expediente
4058000.5180658	13/09/2019 16:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5196276	18/09/2019 22:47	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5196277	18/09/2019 22:47	MANDADO DE INTIMAÇÃO POSITIVA DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	Documento de Comprovação
4058000.5196295	18/09/2019 23:50	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5196296	18/09/2019 23:50	MANDADO DE INTIMAÇÃO POSITIVA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Documento de Comprovação
4058000.5210928	24/09/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5211392	24/09/2019 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5214454	24/09/2019 21:48	Ofício	Expediente
4058000.5215771	25/09/2019 10:27	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.5215770	25/09/2019 10:27	Comunicações	Comunicações
4050000.17979592	03/10/2019 13:55	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4050000.17979591	03/10/2019 13:55	Comunicações	Comunicações
4058000.5246612	03/10/2019 14:10	CERTIDÃO E CONCLUSÃO	Certidão
4058000.5258782	07/10/2019 18:32	Despacho	Despacho
4058000.5259569	07/10/2019 18:32	Intimação	Expediente
4058000.5259570	07/10/2019 18:32	Intimação	Expediente
4058000.5259571	07/10/2019 18:32	Intimação	Expediente
4058000.5259858	07/10/2019 21:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5262016	08/10/2019 12:53	certidão	Certidão
4058000.5262017	08/10/2019 12:53	DECISÃO TRF5	Documento de Comprovação
4058000.5262018	08/10/2019 12:53	SL2529	Documento de Comprovação
4058000.5262019	08/10/2019 12:53	SL2529 decisão	Documento de Comprovação
4058000.5263199	08/10/2019 15:18	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5286804	14/10/2019 12:13	Decisão	Decisão
4058000.5286634	14/10/2019 13:50	Manifestação MPF	Manifestação
4058000.5286635	14/10/2019 13:50	Manifestação MPF	Documento de Comprovação
4058000.5287144	14/10/2019 13:50	Anexo 1 - Ata de Reunião MPF 01-02-2019	Documento de Comprovação
4058000.5287232	14/10/2019 13:50	Anexo 2 - Ata de Reunião MPF 04-02-2019-parte 1	Documento de Comprovação
4058000.5287207	14/10/2019 13:50	Anexo 2 - Ata de Reunião MPF 04-02-2019-parte 2	Documento de Comprovação
4058000.5287151	14/10/2019 13:50	Anexo 3 - Ata de Reunião MPF 19-03-2019	Documento de Comprovação
4058000.5287157	14/10/2019 13:50	Anexo 4 - Ata de Reunião MPF 27-05-2019	Documento de Comprovação
4058000.5287251	14/10/2019 13:50	Anexo 5 - Ata de Reunião MPF 06-08-2019	Documento de Comprovação

4058000.5287170	14/10/2019 13:50	Anexo 6 - Ata de Reunião MPF 29-08-2019	Documento de Comprovação
4058000.5287171	14/10/2019 13:50	Anexo 7 - Ata de Reunião MPF 30-08-2019	Documento de Comprovação
4058000.5287187	14/10/2019 13:50	Anexo 8 - Ata de Reunião MPF 17-09-2019	Documento de Comprovação
4058000.5287276	14/10/2019 13:50	Anexo 9 - Ata de Reunião MPF 19-09-2019-parte 1	Documento de Comprovação
4058000.5287249	14/10/2019 13:50	Anexo 9 - Ata de Reunião MPF 19-09-2019-parte 2	Documento de Comprovação
4058000.5288305	14/10/2019 16:06	Intimação	Expediente
4058000.5288376	14/10/2019 16:19	certidão	Certidão
4058000.5288377	14/10/2019 16:19	email enviando Decisão 0803836	Documento de Comprovação
4058000.5288948	14/10/2019 17:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5289061	14/10/2019 17:35	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5289913	15/10/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.5299671	16/10/2019 18:46	Intimação	Expediente
4058000.5299677	16/10/2019 18:48	Intimação	Expediente
4058000.5299683	16/10/2019 18:50	Intimação	Expediente
4058000.5300188	17/10/2019 11:14	Ofício	Expediente
4058000.5300230	17/10/2019 11:17	Ofício	Expediente
4058000.5301598	17/10/2019 12:26	certidão	Certidão
4058000.5301599	17/10/2019 12:26	email enviando ofício 3836	Documento de Comprovação
4058000.5304687	18/10/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5316773	21/10/2019 19:04	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
4058000.5316774	21/10/2019 19:04	embargos-braskem-21out19 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5316775	21/10/2019 19:04	doc 1 - Minuta de apolice	Documento de Comprovação
4058000.5318054	22/10/2019 10:07	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5318055	22/10/2019 10:07	MPE - 0803836-61	Documento de Comprovação
4058000.5318059	22/10/2019 10:09	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5318060	22/10/2019 10:09	DPE - 0803836-61	Documento de Comprovação
4058000.5318779	22/10/2019 12:24	Intimação	Expediente
4058000.5318880	22/10/2019 12:49	CERTIDÃO	Certidão
4058000.5318881	22/10/2019 12:49	Comunicação do TRF - 0803836-61.2019	Documento de Comprovação
4058000.5319340	22/10/2019 14:29	Intimação	Expediente
4058000.5319303	22/10/2019 14:29	Intimação	Expediente
4058000.5322908	23/10/2019 12:07	Manifestação DPE/AL	Petição (3º Interessado)
4058000.5322909	23/10/2019 12:07	Manifestação sobre seguro garantia na JF	Documento de Comprovação
4058000.5323990	23/10/2019 15:19	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico

4058000.5323991	23/10/2019 15:19	MANDADO DE INTIMAÇÃO POSITIVA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Documento de Comprovação
4058000.5324423	23/10/2019 16:24	EMABRGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração
4058000.5324734	23/10/2019 17:02	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5324735	23/10/2019 17:02	MANDADO DE INTIMAÇÃO POSITIVA DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	Documento de Comprovação
4058000.5325722	24/10/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.5334243	25/10/2019 12:28	Intimação	Expediente
4058000.5334420	25/10/2019 14:22	Intimação	Expediente
4058000.5334305	25/10/2019 14:22	Intimação	Expediente
4058000.5343963	28/10/2019 17:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5346739	29/10/2019 13:07	Petição	Petição (outras)
4058000.5346743	29/10/2019 13:07	braskem.peticao.28out19	Documento de Comprovação
4058000.5349494	29/10/2019 23:47	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5349495	29/10/2019 23:47	MANDADO DE INTIMAÇÃO POSITIVA DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Documento de Comprovação
4058000.5349497	30/10/2019 00:04	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5349498	29/10/2019 23:59	MANDADO DE INTIMAÇÃO POSITIVA DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	Documento de Comprovação
4058000.5355603	31/10/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.5364475	02/11/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5364476	02/11/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5374931	05/11/2019 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5374932	05/11/2019 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5388319	07/11/2019 15:44	Petições	Contrarrazões
4058000.5388329	07/11/2019 15:44	Contrarrazões ED seguro garantia	Documento de Comprovação
4058000.5389969	08/11/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.5417691	13/11/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.5454843	19/11/2019 18:19	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
4058000.5454844	19/11/2019 18:19	0803836-61.2019.4.05.8000. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MPF	Documento de Comprovação
4058000.5460934	21/11/2019 09:13	CERTIDÃO E CONCLUSÃO	Certidão
4058000.5666596	03/01/2020 09:34	Petição	Petição (outras)
4058000.5666597	03/01/2020 09:34	Petição	Documento de Comprovação
4058000.5666602	03/01/2020 09:34	TCP Assinado- parte 1	Documento de Comprovação
4058000.5666603	03/01/2020 09:34	TCP Assinado- parte 2	Documento de Comprovação
4058000.5666604	03/01/2020 09:34	TCP Assinado- parte 3	Documento de Comprovação
4058000.5666605	03/01/2020 09:34	TCP Assinado- parte 4	Documento de Comprovação
4058000.5666916	03/01/2020 16:04	Petição	Petição (outras)

4058000.5666917	03/01/2020 16:04	braskem-mpe-procuração-030120 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5666918	03/01/2020 16:04	procuração-braskem-acordo-030120 (1) - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5666919	03/01/2020 16:04	procuração-braskem-acordo-030120 (2) - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5666920	03/01/2020 16:04	procuração-braskem-acordo-030120 (3) - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5667045	03/01/2020 19:28	Ofício	Expediente
4058000.5667044	03/01/2020 19:29	Ofício	Expediente
4058000.5667039	03/01/2020 19:29	Intimação	Expediente
4058000.5667041	03/01/2020 19:31	Ofício	Expediente
4058000.5667035	03/01/2020 19:32	Intimação	Expediente
4058000.5667040	03/01/2020 19:33	Intimação	Expediente
4058000.5667046	03/01/2020 19:41	Intimação	Expediente
4058000.5667047	03/01/2020 19:50	Intimação	Expediente
4058000.5667048	03/01/2020 19:51	Intimação	Expediente
4058000.5667050	03/01/2020 19:58	certidão	Certidão
4058000.5667051	03/01/2020 19:58	Envio malote digital 2 Vara Cível da Capital	Documento de Comprovação
4058000.5667054	03/01/2020 19:58	envio de malote Desembargador Relator	Documento de Comprovação
4058000.5667368	06/01/2020 12:09	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.5667367	06/01/2020 12:09	Comunicações	Comunicações
4058000.5667370	06/01/2020 12:12	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.5667369	06/01/2020 12:12	Comunicações	Comunicações
4058000.5667911	06/01/2020 16:58	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5667912	06/01/2020 16:58	Mandado Superintendente BB 20200106162529-1	Documento de Comprovação
4058000.5667936	06/01/2020 17:00	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5667937	06/01/2020 17:00	Mandado Gerente BB AG 3557 20200106162507	Documento de Comprovação
4058000.5667941	06/01/2020 17:01	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5667942	06/01/2020 17:01	Mandado Comandante da PM AL 20200106162427-1	Documento de Comprovação
4058000.5667947	06/01/2020 17:02	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5667948	06/01/2020 17:02	Mandado Coordenador Defesa Civil 20200106162345-1	Documento de Comprovação
4058000.5667951	06/01/2020 17:03	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5667952	06/01/2020 17:03	Mandado Coordenador Defesa Civil 20200106162345-1	Documento de Comprovação
4058000.5668761	07/01/2020 10:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5672384	08/01/2020 15:12	Petição	Petição (outras)
4058000.5672386	08/01/2020 15:12	Petição	Documento de Comprovação
4058000.5672387	08/01/2020 15:12	Doc.1	Documento de Comprovação

4058000.5672425	08/01/2020 15:19	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5676471	09/01/2020 16:46	Ato ordinatório	Ato Ordinatório
4058000.5676478	09/01/2020 16:47	Intimação	Expediente
4058000.5689311	13/01/2020 12:10	OFÍCIO RESPOSTA BANCO DO BRASIL	Petição (3º Interessado)
4058000.5689312	13/01/2020 12:10	Ofício Resposta BB - BRASKEM	Documento de Comprovação
4058000.5689313	13/01/2020 12:10	Procuração e Substabelecimento 02.09.2019	Documento de Identificação
4058000.5692412	14/01/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5692413	14/01/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5694357	14/01/2020 14:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5697240	14/01/2020 17:50	Ofício	Expediente
4058000.5697331	14/01/2020 18:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5697743	15/01/2020 08:24	CERTIDÃO	Certidão
4058000.5710672	20/01/2020 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5710674	20/01/2020 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5714369	20/01/2020 15:56	Petição - Apólice Seguro Garantia	Petição (outras)
4058000.5714370	20/01/2020 15:56	braskem-mpe-apolice-juntada-seguro-200120 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5714372	20/01/2020 15:56	apolice-seguro-2bi-200120 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5718170	21/01/2020 13:05	Intimação	Expediente
4058000.5719313	21/01/2020 15:34	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5748507	27/01/2020 14:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5751436	27/01/2020 20:26	Petição	Petição (outras)
4058000.5751437	27/01/2020 20:26	Manifestação sobre o desbloqueio de 100 milhoes	Documento de Comprovação
4058000.5755588	28/01/2020 13:07	Conclusão	Certidão
4058000.5777991	30/01/2020 17:30	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5780667	31/01/2020 13:53	CERTIDÃO	Certidão
4058000.5780668	31/01/2020 13:53	Ofício Defesa Civil Nacional - 0803836-61.2019	Documento de Comprovação
4058000.5782810	31/01/2020 18:39	Manifestação - Reconsideração	Petição (outras)
4058000.5783849	01/02/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5816612	06/02/2020 15:23	Petição	Petição (outras)
4058000.5816613	06/02/2020 15:23	PETIÇÃO - ACP - CRONOGRAMA e DATA LIMITE - FT - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5816616	06/02/2020 15:23	doc. 1 - Desocupação - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.5886791	19/02/2020 18:39	Certidão	Certidão
4058000.5892645	20/02/2020 17:05	Decisão	Decisão
4058000.5892688	20/02/2020 17:09	Intimação	Expediente

4058000.5892887	20/02/2020 17:31	Intimação	Expediente
4058000.5892925	20/02/2020 17:41	Intimação	Expediente
4058000.5893217	20/02/2020 19:27	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5896314	21/02/2020 14:08	Intimação	Expediente
4058000.5897324	21/02/2020 16:49	Homologação Transação Extrajudicial	Pedido de homologação de acordo
4058000.5897325	21/02/2020 16:49	Req. Padrão Homologação acordo individual	Documento de Comprovação
4058000.5897327	21/02/2020 16:49	Irene Otacilia dos Santos Silva - Acordo BRK	Documento de Comprovação
4058000.5897386	21/02/2020 16:56	Homologação Transação Extrajudicial	Pedido de homologação de acordo
4058000.5897387	21/02/2020 16:56	Req. Padrão Homologação acordo individual	Documento de Comprovação
4058000.5897389	21/02/2020 16:56	Joao Moises de Oliveira Junior - Acordo BRK compressed	Documento de Comprovação
4058000.5897404	21/02/2020 16:59	Homologação Transação Extrajudicial	Pedido de homologação de acordo
4058000.5897405	21/02/2020 16:59	Req. Padrão Homologação acordo individual	Documento de Comprovação
4058000.5897406	21/02/2020 16:59	Maria Rita Marinho Rodrigues - Acordo BRK compressed	Documento de Comprovação
4058000.5897427	21/02/2020 17:01	Homologação Transação Extrajudicial	Pedido de homologação de acordo
4058000.5897428	21/02/2020 17:01	Req. Padrão Homologação acordo individual	Documento de Comprovação
4058000.5897429	21/02/2020 17:01	Valdelia Vieira Normando - Acordo BRK compressed	Documento de Comprovação
4058000.5897462	21/02/2020 17:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5897700	21/02/2020 18:06	Chamamento do Feito a Ordem	Petição (outras)
4058000.5897701	21/02/2020 18:06	Req. chamando o feito a ordem	Documento de Comprovação
4058000.5897882	21/02/2020 19:08	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5897883	21/02/2020 19:08	Intimação Superintendente do Banco do Brasil em Maceió	Documento de Comprovação
4058000.5897884	21/02/2020 19:10	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5897885	21/02/2020 19:10	Intimação Gerente da Agência 3557 do Banco do Brasil	Documento de Comprovação
4058000.5898305	22/02/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.5916625	02/03/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5916626	02/03/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5922448	02/03/2020 23:26	Petição	Petição (outras)
4058000.5922449	02/03/2020 23:26	braskem-mpf-mpe-pet-especificação-provas-02mar20 final (2)	Documento de Comprovação
4058000.5922450	02/03/2020 23:26	Doc. 1	Documento de Comprovação
4058000.5922451	02/03/2020 23:26	Doc. 2	Documento de Comprovação
4058000.5922452	02/03/2020 23:26	Doc. 2	Documento de Comprovação
4058000.5922453	02/03/2020 23:26	Doc. 2	Documento de Comprovação
4058000.5922454	02/03/2020 23:26	Doc. 2	Documento de Comprovação
4058000.5922455	02/03/2020 23:26	Doc. 2	Documento de Comprovação

4058000.5922456	02/03/2020 23:26	Doc. 3	Documento de Comprovação
4058000.5922457	02/03/2020 23:26	Doc. 3	Documento de Comprovação
4058000.5922458	02/03/2020 23:26	Doc. 3	Documento de Comprovação
4058000.5922459	02/03/2020 23:26	Doc. 3	Documento de Comprovação
4058000.5922460	02/03/2020 23:26	Doc. 4	Documento de Comprovação
4058000.5922461	02/03/2020 23:26	doc. 4	Documento de Comprovação
4058000.5923327	03/03/2020 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5923331	03/03/2020 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5923332	03/03/2020 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5924438	03/03/2020 11:05	certidão	Certidão
4058000.5924439	03/03/2020 11:05	Resposta BB - 0803836	Documento de Comprovação
4058000.5924512	03/03/2020 11:11	Intimação	Expediente
4058000.5925405	03/03/2020 13:51	Intimação	Expediente
4058000.5925320	03/03/2020 13:51	Intimação	Expediente
4058000.5925348	03/03/2020 13:52	Intimação	Expediente
4058000.5925450	03/03/2020 13:52	Ofício	Expediente
4058000.5925478	03/03/2020 13:53	Ofício	Expediente
4058000.5925589	03/03/2020 13:53	Ofício	Expediente
4058000.5926261	03/03/2020 14:30	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5930288	04/03/2020 09:40	Req. Chamando o feito a ordem	Petição (outras)
4058000.5930289	04/03/2020 09:40	PEtição chamando o feito a ordem	Documento de Comprovação
4058000.5940519	05/03/2020 14:08	Petição	Petição (outras)
4058000.5940523	05/03/2020 14:08	Petição	Documento de Comprovação
4058000.5940528	05/03/2020 14:08	Documento	Documento de Comprovação
4058000.5940660	05/03/2020 14:22	Certidão	Certidão
4058000.5940661	05/03/2020 14:22	leitura malote 1 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940663	05/03/2020 14:22	leitura malote 2 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940665	05/03/2020 14:22	leitura malote 4 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940666	05/03/2020 14:22	leitura malote 5 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940667	05/03/2020 14:22	leitura malote 6 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940668	05/03/2020 14:22	leitura malote 7vara	Documento de Comprovação
4058000.5940673	05/03/2020 14:22	leitura malote 8 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940675	05/03/2020 14:22	leitura malote 12 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940677	05/03/2020 14:22	leitura malote 13 vara	Documento de Comprovação
4058000.5940678	05/03/2020 14:22	leitura malote 14 vara	Documento de Comprovação

4058000.5940679	05/03/2020 14:22	leitura malote Santana	Documento de Comprovação
4058000.5942250	05/03/2020 16:10	Conclusão	Certidão
4058000.5942534	06/03/2020 15:49	Despacho	Despacho
4058000.5948111	06/03/2020 16:01	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração
4058000.5948112	06/03/2020 16:01	1 - silvio omena de arruda-1	Documento de Comprovação
4058000.5948113	06/03/2020 16:01	2 - comprovante de pagamento silvio omena de arruda-1	Documento de Comprovação
4058000.5948240	06/03/2020 16:07	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
4058000.5948241	06/03/2020 16:07	1 - david alves de araujo junior e outro-1	Documento de Comprovação
4058000.5948248	06/03/2020 16:07	2 - comprovante de pagamento-1	Documento de Comprovação
4058000.5952572	08/03/2020 15:10	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5952573	08/03/2020 15:10	Prefeitura de Maceió - 0803836-61	Documento de Comprovação
4058000.5952574	08/03/2020 15:12	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5952575	08/03/2020 15:12	Sec Seg Pública - 0803836-61	Documento de Comprovação
4058000.5952576	08/03/2020 15:14	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5952577	08/03/2020 15:14	DEFESA CIVIL - 0803836-61	Documento de Comprovação
4058000.5957251	09/03/2020 15:16	Intimação	Expediente
4058000.5957160	09/03/2020 15:17	Ofício	Expediente
4058000.5957006	09/03/2020 15:18	Ofício	Expediente
4058000.5956982	09/03/2020 15:36	Ofício	Expediente
4058000.5957133	09/03/2020 15:52	Ofício	Expediente
4058000.5958808	09/03/2020 17:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5961860	10/03/2020 10:17	Intimação	Expediente
4058000.5963647	10/03/2020 13:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5963804	10/03/2020 13:45	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5971156	11/03/2020 12:51	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5971157	11/03/2020 12:51	ENTREGA POSTIVA DE OFÍCIO NO GABINETE DO PREFEITO DE MACEIÓ	Documento de Comprovação
4058000.5971175	11/03/2020 12:56	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.5971176	11/03/2020 12:56	ENTREGA POSITIVA DE OFÍCIO AO SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL	Documento de Comprovação
4058000.5976582	12/03/2020 10:46	União - manifestação	Petição (3º Interessado)
4058000.5992800	14/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5992802	14/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5992803	14/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.5998676	16/03/2020 11:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6016929	18/03/2020 12:40	petição	Petição (3º Interessado)

4058000.6016930	18/03/2020 12:40	1100.245336.2020 - processo administrativo devolução de quantia em dinheiro	Documento de Comprovação
4058000.6030431	20/03/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6031235	20/03/2020 09:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6038840	21/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6038844	21/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6038846	21/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6038848	21/03/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6047223	23/03/2020 16:07	Petição	Petição (outras)
4058000.6047229	23/03/2020 16:07	braskem-mpe-resposta-embargos-23mar20	Documento de Comprovação
4058000.6048266	23/03/2020 16:52	Intimação	Expediente
4058000.6047853	23/03/2020 18:53	Ofício	Expediente
4058000.6060768	24/03/2020 15:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6070108	25/03/2020 20:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6082970	26/03/2020 23:30	Petição	Petição (outras)
4058000.6082971	26/03/2020 23:30	braskem-mpf-mpe-pet-infor-conta26mar20	Documento de Comprovação
4058000.6104139	31/03/2020 11:58	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.6103860	31/03/2020 14:24	Ofício	Expediente
4058000.6116395	01/04/2020 15:28	Petição	Petição (outras)
4058000.6116404	01/04/2020 15:28	Petição	Documento de Comprovação
4058000.6116405	01/04/2020 15:28	Documento	Documento de Comprovação
4058000.6116700	01/04/2020 16:06	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.6116701	01/04/2020 16:06	ENTREGA OFÍCIO - WHATS - Banco do Brasil - URGENTE - 0803836-61	Documento de Comprovação
4058000.6123318	02/04/2020 20:35	ATO ORDINATORIO	Ato Ordinatório
4058000.6123322	02/04/2020 20:38	Intimação	Expediente
4058000.6123416	02/04/2020 21:30	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6125530	03/04/2020 00:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6125531	03/04/2020 00:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6129856	03/04/2020 15:47	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058000.6129950	03/04/2020 19:16	Cumprimento de Cronograma	Petição (outras)
4058000.6129951	03/04/2020 19:16	BRK Petição cenário pós 01.04	Documento de Comprovação
4058000.6129952	03/04/2020 19:16	Doc. 01 Relatório do Programa	Documento de Comprovação
4058000.6129953	03/04/2020 19:16	Doc. 02 Materiais de Comunicacao Grafica compressed	Documento de Comprovação
4058000.6129954	03/04/2020 19:16	Doc. 03 Mapa com a situacao de ocupacao dos imoveis em 01.04 compressed	Documento de Comprovação
4058000.6129956	03/04/2020 19:16	Doc. 04 Lista de imoveis ocupados	Documento de Comprovação

4058000.6137675	06/04/2020 12:49	certidão	Certidão
4058000.6137676	06/04/2020 12:49	Resposta BB informa transf 85 milhões - 0803836-61.2019	Documento de Comprovação
4058000.6142147	07/04/2020 09:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6145992	07/04/2020 19:44	Petição - área de resguardo e outros pedidos	Petição (outras)
4058000.6146328	07/04/2020 22:01	Intimação	Expediente
4058000.6147305	08/04/2020 08:35	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6155959	13/04/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6155960	13/04/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6164104	14/04/2020 09:44	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6164105	14/04/2020 09:45	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6171665	15/04/2020 17:16	petição	Petição (3º Interessado)
4058000.6171666	15/04/2020 17:16	ordem bancária	Documento de Comprovação
4058000.6171668	15/04/2020 17:16	comprovante de processamento da ordem bancária	Documento de Comprovação
4058000.6172209	15/04/2020 19:53	Petição cenário pós 15.04	Petição (outras)
4058000.6172210	15/04/2020 19:53	BRK Petição cenário pós 15	Documento de Comprovação
4058000.6172211	15/04/2020 19:53	Doc.04 - Lista de imoveis ocupados - atualizacao 15.04	Documento de Comprovação
4058000.6185149	18/04/2020 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6191595	20/04/2020 17:10	Intimação	Expediente
4058000.6191718	20/04/2020 17:28	Intimação	Expediente
4058000.6191623	20/04/2020 17:29	Intimação	Expediente
4058000.6191664	20/04/2020 17:29	Intimação	Expediente
4058000.6192318	20/04/2020 18:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6199214	22/04/2020 21:30	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.6199215	22/04/2020 21:30	Email - Município de Maceio	Documento de Comprovação
4058000.6199219	22/04/2020 21:41	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.6199220	22/04/2020 21:41	Email - Defesa Civil	Documento de Comprovação
4058000.6199223	22/04/2020 21:47	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.6199224	22/04/2020 21:47	Email - Confirmação do Comando da PM	Documento de Comprovação
4058000.6199632	23/04/2020 08:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6210756	24/04/2020 18:42	Petição	Manifestação
4058000.6210757	24/04/2020 18:42	pet documentos acp mpe 2404	Documento de Comprovação
4058000.6234840	29/04/2020 18:28	Petição	Manifestação
4058000.6234841	29/04/2020 18:28	pet termo homologacao rev 29abr20	Documento de Comprovação
4058000.6242476	01/05/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058000.6242477	01/05/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6248465	04/05/2020 10:57	conclusão	Certidão
4058000.6292473	11/05/2020 19:09	Contrarrazões ED.pdf	Petição (outras)
4058000.6292431	11/05/2020 19:09	Em provas.pdf	Manifestação
4058000.6312228	14/05/2020 20:44	Requerimento para reconsideração e dilatação	Petição (3º Interessado)
4058000.6312229	14/05/2020 20:44	Requerimento para reconsideração de decisão - pdf	Documento de Comprovação
4058000.6312231	14/05/2020 20:44	Doc. 01 - Documentos pessoais	Documento de Comprovação
4058000.6312232	14/05/2020 20:44	Doc. 02 - procuração	Documento de Comprovação
4058000.6312234	14/05/2020 20:44	Doc.03 - termo de desocupação	Documento de Comprovação
4058000.6265070	15/05/2020 19:08	Decisão	Decisão
4058000.6322038	16/05/2020 10:09	Intimação	Expediente
4058000.6322043	16/05/2020 10:13	Intimação	Expediente
4058000.6325788	18/05/2020 09:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6329207	18/05/2020 18:05	Manifestação	Petição (3º Interessado)
4058000.6329320	18/05/2020 18:37	Reqerimento Juntada Documentos	Petição (3º Interessado)
4058000.6329322	18/05/2020 18:37	ManifestaçãoGracileideJuntadaDocumentos	Documento de Comprovação
4058000.6329321	18/05/2020 18:37	Documento de identificação	Documento de Identificação
4058000.6329323	18/05/2020 18:37	Fotos Estabelecimento	Documento de Comprovação
4058000.6329325	18/05/2020 18:37	NotificaçãoDefesaCivil	Documento de Comprovação
4058000.6334579	19/05/2020 09:44	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.6335459	19/05/2020 12:15	conclusão	Certidão
4058000.6336026	19/05/2020 13:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6342656	20/05/2020 19:15	Despacho	Despacho
4058000.6346765	21/05/2020 12:02	Intimação	Expediente
4058000.6346800	21/05/2020 12:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6349958	21/05/2020 16:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6388883	25/05/2020 14:12	Petição	Petição (3º Interessado)
4058000.6388888	25/05/2020 14:13	petição	Petição (3º Interessado)
4058000.6388891	25/05/2020 14:15	Petição	Petição (3º Interessado)
4058000.6388892	25/05/2020 14:15	Petição. Dilação prazo retirada moradores... ACP Proc 0803836-61.2019.4.05.8000...25.05.20.	Documento de Comprovação
4058000.6401514	26/05/2020 20:46	conclusão	Certidão
4058000.6402006	27/05/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6404358	27/05/2020 13:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6442040	01/06/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058000.6450234	01/06/2020 20:27	document.pdf	Petição (outras)
4058000.6510250	09/06/2020 17:23	Comunicação-Cumprimento cronograma ações	Manifestação
4058000.6510255	09/06/2020 17:23	BRK Petição cenário pós 01.06 (Versão final 09.06.2020)	Documento de Comprovação
4058000.6510253	09/06/2020 17:23	Doc. 01 Relatório do Programa (1o de junho) v13 compressed	Documento de Comprovação
4058000.6510252	09/06/2020 17:23	Doc. 02 Materiais de Comunicação Gráfica compressed	Documento de Comprovação
4058000.6510251	09/06/2020 17:23	Doc. 03 - Convocação Pública compressed	Documento de Comprovação
4058000.6569632	19/06/2020 17:59	Intimação	Expediente
4058000.6569732	19/06/2020 18:10	certidão de desmembramento 0804765-60.2020.4.05.8000	Certidão
4058000.6569733	19/06/2020 18:10	desmenbramento 0804765-60.2020.4.05.8000	Documento de Comprovação
4058000.6557832	19/06/2020 18:37	Ofício	Expediente
4058000.6558111	19/06/2020 18:38	Ofício	Expediente
4058000.6570624	20/06/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.6583492	22/06/2020 16:39	certidão	Certidão
4058000.6583493	22/06/2020 16:39	envio email CNJ 3836	Documento de Comprovação
4058000.6583499	22/06/2020 16:39	envio email CPRM 3836	Documento de Comprovação
4058000.6594276	23/06/2020 15:13	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6609298	25/06/2020 23:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6620864	26/06/2020 22:23	Petição	Manifestação
4058000.6620865	26/06/2020 22:23	braskem-mpe-pedido-esclarecimentos-26jun20vfinal	Documento de Comprovação
4058000.6620871	26/06/2020 22:25	Petição	Manifestação
4058000.6620872	26/06/2020 22:25	braskem-mpe-rol-testemunhas-26jun20vfinal	Documento de Comprovação
4058000.6620874	26/06/2020 22:28	Petição	Manifestação
4058000.6620875	26/06/2020 22:28	braskem-mpe-embargos-saneador-26jun20vfinal	Documento de Comprovação
4058000.6653081	30/06/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6653085	30/06/2020 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.6656732	30/06/2020 12:31	conclusão	Certidão
4058000.6700206	06/07/2020 18:17	MANIFESTAÇÃO - MPF	Cota
4058000.6700210	06/07/2020 18:17	Maniifestação PR-AL-00017339.2020	Documento de Comprovação
4058000.6700213	06/07/2020 18:17	Complementar - PARTE 1	Documento de Comprovação
4058000.6700221	06/07/2020 18:17	Complementar - PARTE 2	Documento de Comprovação
4058000.6700224	06/07/2020 18:17	Complementar - PARTE 3	Documento de Comprovação
4058000.6700226	06/07/2020 18:17	Complementar - PARTE 4	Documento de Comprovação
4058000.6700227	06/07/2020 18:17	Complementar - PARTE 5	Documento de Comprovação
4058000.6761406	15/07/2020 18:16	Petição	Petição (3º Interessado)

4058000.6761407	15/07/2020 18:16	braskem-mpe-acordoaditivo150720 - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.6761408	15/07/2020 18:16	Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo - 15.07.2020 (Novo Mapa) - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.6761616	15/07/2020 18:59	Petição - concordância com o aditivo	Manifestação
4058000.6770183	16/07/2020 22:34	Petição	Manifestação
4058000.6770184	16/07/2020 22:34	Petição	Documento de Comprovação
4058000.6770185	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 01 - IFM 07.2019	Documento de Comprovação
4058000.6770186	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 02 - IFM 08.2019 compressed	Documento de Comprovação
4058000.6770187	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 03 - IFM 09.2019 compressed	Documento de Comprovação
4058000.6770190	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 04 - IFM 10.2019 compressed	Documento de Comprovação
4058000.6770191	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 05 - IFM 11.2019 compressed	Documento de Comprovação
4058000.6770192	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 06 - IFM 01 (1)	Documento de Comprovação
4058000.6770193	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 07 - IFM 02 (1)	Documento de Comprovação
4058000.6770194	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 08 - IFM 03 (1)	Documento de Comprovação
4058000.6770196	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 09 - IFM 04 (1)	Documento de Comprovação
4058000.6770197	16/07/2020 22:34	Doc 1 - 10 - IFM 05 (1)	Documento de Comprovação
4058000.6770198	16/07/2020 22:34	Doc 2 - Junta Técnica	Documento de Comprovação
4058000.6770632	16/07/2020 23:34	Petição	Manifestação
4058000.6770633	16/07/2020 23:34	Petição	Documento de Comprovação
4058000.6770636	16/07/2020 23:34	Doc Anexo - Interferometria 01 - 05.2020	Documento de Comprovação
4058000.6792613	20/07/2020 17:07	Certidão de Recurso	Certidão de Interposição
4058000.6792668	20/07/2020 17:14	Certidão de Recurso	Certidão de Recebimento de Recurso no 2º grau
4058000.6792831	20/07/2020 17:44	Certidão de Recurso	Certidão de Interposição
4058000.6792875	20/07/2020 17:54	Certidão de Recurso	Certidão de Recebimento de Recurso no 2º grau
4058000.6805287	22/07/2020 15:33	Petição Informando Agravo de Instrumento	Petição (3º Interessado)
4058000.6805288	22/07/2020 15:33	1 - SILVIO OMENA DE ARRUDA	Documento de Comprovação
4058000.6805289	22/07/2020 15:33	2 - PROTOCOLO AGRAVO DE INSTRUMENTO	Documento de Comprovação
4058000.6805290	22/07/2020 15:33	3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Documento de Comprovação
4058000.6805513	22/07/2020 15:57	Petição	Petição (3º Interessado)
4058000.6805514	22/07/2020 15:57	1 - DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO	Documento de Comprovação
4058000.6805515	22/07/2020 15:57	2 - PROTOCOLO AGRAVO DE INSTRUMENTO	Documento de Comprovação
4058000.6805516	22/07/2020 15:57	3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	Documento de Comprovação
4058000.6813370	23/07/2020 20:57	Petição novo cronograma	Manifestação
4058000.6813371	23/07/2020 20:57	Petição Novo cronograma 23.07	Documento de Comprovação
4058000.6813372	23/07/2020 20:57	Termo de Resolução - 17-07-2020 - Novo Cronograma (v2)-1	Documento de Comprovação

4058000.6813373	23/07/2020 20:57	17Jul2020 - Planejamento de Ações Novas Áreas de Criticidade 00	Documento de Comprovação
4058000.6893501	07/08/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7215416	25/09/2020 20:37	Intimação	Expediente
4058000.7224566	28/09/2020 10:22	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7233734	29/09/2020 10:55	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7234246	29/09/2020 12:05	Intimação	Expediente
4058000.7234465	29/09/2020 12:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7234082	29/09/2020 16:15	Ofício	Expediente
4058000.7234174	29/09/2020 16:16	Ofício	Expediente
4058000.7243036	30/09/2020 18:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7243386	30/09/2020 19:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7248859	01/10/2020 15:57	certidão	Certidão
4058000.7248860	01/10/2020 15:57	email de envio ofício CNJ	Documento de Comprovação
4058000.7249793	01/10/2020 16:45	certidão	Certidão
4058000.7249794	01/10/2020 16:45	email CPRM envio ofício	Documento de Comprovação
4058000.7255072	02/10/2020 14:15	certidão	Certidão
4058000.7255075	02/10/2020 14:15	resposta ofício CNJ	Documento de Comprovação
4058000.7261514	05/10/2020 15:33	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.7261515	05/10/2020 15:33	Doc 01 - Procuração	Documento de Comprovação
4058000.7270760	06/10/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7277469	06/10/2020 12:59	conclusão	Certidão
4058000.7291217	07/10/2020 22:46	PR-AL-00028872.2020.pdf	Petição (outras)
4058000.7296508	08/10/2020 21:36	Petição	Manifestação
4058000.7296509	08/10/2020 21:36	2020.10.08 - ACP MPE - Petição Juntada Resoluções (VF)	Documento de Comprovação
4058000.7296511	08/10/2020 21:36	Doc. Anexo - Termo de Resoluções	Documento de Comprovação
4058000.7296555	08/10/2020 21:50	petição	Petição (outras)
4058000.7296556	08/10/2020 21:50	petiçao - ciência resoluçao	Documento de Comprovação
4058000.7302036	10/10/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7302037	10/10/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7330681	15/10/2020 10:32	Intimação	Expediente
4058000.7335372	16/10/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7338712	16/10/2020 13:34	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7339578	16/10/2020 15:54	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.7339582	16/10/2020 15:54	Procurações.	Documento de Comprovação

4058000.7353374	19/10/2020 13:51	conclusão	Certidão
4058000.7357017	19/10/2020 17:56	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7365275	20/10/2020 20:02	Petição	Manifestação
4058000.7365276	20/10/2020 20:02	2020.10.20 - ACP MPE - Petição 1018 Agravo Perícia Formatada	Documento de Comprovação
4058000.7365278	20/10/2020 20:02	2020.10.20 - Petição 1018 - Doc. 1	Documento de Comprovação
4058000.7365279	20/10/2020 20:02	2020.10.20 - Petição 1018 - Doc. 2	Documento de Comprovação
4058000.7370400	21/10/2020 08:38	PR-AL-00029989.2020.pdf	Petição (outras)
4058000.7388599	24/10/2020 11:18	Requerimento de habilitacça~o Amicus Curiae	Petição (3º Interessado)
4058000.7388600	24/10/2020 11:18	Requerimento de habilitacao Amicus Curiae Pinheiro FINAL	Documento de Identificação
4058000.7388601	24/10/2020 11:18	DOC 01 PROCURAÇÃO NIVALDO ESPECÍFICA AMICUS CURIAE Pinheiro 1	Documento de Identificação
4058000.7388602	24/10/2020 11:18	DOC 02 ATA DE REGISTRO DE POSSE 2019	Documento de Identificação
4058000.7388603	24/10/2020 11:18	DOC 03 Portaria de nomeação	Documento de Identificação
4058000.7393215	26/10/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7393217	26/10/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7393220	26/10/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7393222	26/10/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7410302	07/11/2020 10:52	Decisão	Decisão
4058000.7465978	09/11/2020 15:17	Intimação	Expediente
4058000.7466152	09/11/2020 15:43	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7468783	10/11/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7472744	10/11/2020 14:22	Resposta CPRM	Documento de Comprovação
4058000.7477791	11/11/2020 10:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7482519	12/11/2020 00:30	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.7482520	12/11/2020 00:30	Procurações	Documento de Comprovação
4058000.7482525	12/11/2020 00:33	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.7482526	12/11/2020 00:33	1 - Procurações	Documento de Comprovação
4058000.7482543	12/11/2020 01:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7486838	13/11/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7498669	16/11/2020 10:26	conclusão	Certidão
4058000.7500980	16/11/2020 15:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7516387	19/11/2020 11:50	certidão	Certidão
4058000.7516390	19/11/2020 11:50	AR - RECEBIDO - 0803836-61.2019.4.05.8000	Documento de Comprovação
4058000.7520089	20/11/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7534270	23/11/2020 19:40	PR-AL-00032465.2020.pdf	Petição (outras)

4058000.7532715	23/11/2020 20:43	Despacho	Despacho
4058000.7551611	26/11/2020 10:46	Intimação	Expediente
4058000.7551616	26/11/2020 10:46	Intimação	Expediente
4058000.7553308	26/11/2020 14:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7555593	26/11/2020 19:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7555656	26/11/2020 19:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7556322	26/11/2020 23:55	Intimação	Expediente
4058000.7556373	27/11/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7576237	01/12/2020 12:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7576248	01/12/2020 12:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7604814	07/12/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7604815	07/12/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7604816	07/12/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7604817	07/12/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7605024	07/12/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7605025	07/12/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7605026	07/12/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7605027	07/12/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7623419	10/12/2020 13:11	PR-AL-00034649.2020.pdf	Petição (outras)
4058000.7624104	10/12/2020 14:43	Petição	Manifestação
4058000.7624105	10/12/2020 14:43	2020.12.10 - ACP MPE - Requerimento Suspensão CPRM	Documento de Comprovação
4058000.7631330	11/12/2020 15:40	Despacho	Despacho
4058000.7632830	11/12/2020 15:40	Intimação	Expediente
4058000.7632831	11/12/2020 15:40	Intimação	Expediente
4058000.7632832	11/12/2020 15:40	Intimação	Expediente
4058000.7632833	11/12/2020 15:40	Intimação	Expediente
4058000.7633415	11/12/2020 16:44	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7648846	15/12/2020 09:22	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7661416	16/12/2020 14:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7694264	22/12/2020 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7695761	22/12/2020 13:14	PR-AL-00035417.2020.pdf	Petição (outras)
4058000.7713016	30/12/2020 18:04	Petição	Petição (3º Interessado)
4058000.7713017	30/12/2020 18:04	2020.12.30 - ACP MPE - juntada acordo	Documento de Comprovação
4058000.7713018	30/12/2020 18:04	Segundo Aditivo ao Termo de Acordo - Braskem - 29.12.20	Documento de Comprovação

4058000.7713034	30/12/2020 18:24	PETIÇÃO AUTORES	Petição (outras)
4058000.7713035	30/12/2020 18:24	PETIÇAO - termo aditivo	Documento de Identificação
4058000.7716191	06/01/2021 14:46	CERTIDÃO E CONCLUSÃO	Certidão
4058000.7718229	06/01/2021 20:42	Intimação	Expediente
4058000.7718232	06/01/2021 20:44	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7718234	06/01/2021 20:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7718355	07/01/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7719999	07/01/2021 11:54	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7727716	09/01/2021 13:28	Ofício	Expediente
4058000.7727717	09/01/2021 13:29	Ofício	Expediente
4058000.7727719	09/01/2021 13:29	Ofício	Expediente
4058000.7727721	09/01/2021 13:33	Ofício	Expediente
4058000.7729656	11/01/2021 10:57	Ofício	Expediente
4058000.7729659	11/01/2021 10:58	Ofício	Expediente
4058000.7729661	11/01/2021 10:58	Ofício	Expediente
4058000.7729667	11/01/2021 10:58	Ofício	Expediente
4058000.7729669	11/01/2021 10:59	Ofício	Expediente
4058000.7729671	11/01/2021 10:59	Ofício	Expediente
4058000.7742269	14/01/2021 10:26	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742268	14/01/2021 10:26	Comunicações	Comunicações
4058000.7742286	14/01/2021 10:31	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742285	14/01/2021 10:31	Comunicações	Comunicações
4058000.7742300	14/01/2021 10:33	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742299	14/01/2021 10:33	Comunicações	Comunicações
4058000.7742307	14/01/2021 10:35	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742306	14/01/2021 10:35	Comunicações	Comunicações
4058000.7742325	14/01/2021 10:41	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742324	14/01/2021 10:41	Comunicações	Comunicações
4058000.7742333	14/01/2021 10:43	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742332	14/01/2021 10:43	Comunicações	Comunicações
4058000.7742349	14/01/2021 10:47	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4058000.7742348	14/01/2021 10:47	Comunicações	Comunicações
4058000.7750385	17/01/2021 11:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7750386	17/01/2021 11:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7755324	18/01/2021 21:05	Petição	Petição (outras)

4058000.7755325	18/01/2021 21:05	2021.01.18 - ACP MPE - Petição Juntada Comprovante Depósito PCF	Documento de Comprovação
4058000.7755326	18/01/2021 21:05	ACP Moradores - 100M (1-10)	Documento de Comprovação
4058000.7758486	19/01/2021 13:35	Intimação	Expediente
4058000.7758734	19/01/2021 14:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7761272	20/01/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.7777333	23/01/2021 22:16	Juntada documento malote digital	Certidão
4058000.7777334	23/01/2021 22:16	ofício expedido nos autos da ACP 3836-61.2019.4.05.8000	Documento de Comprovação
4058000.7781780	25/01/2021 14:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7782687	25/01/2021 17:06	PR-AL-00001598.2021.pdf	Petição (outras)
4058000.7786820	26/01/2021 12:05	Solicitação de habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.7786821	26/01/2021 12:05	Procuração Antonio Izidio	Documento de Identificação
4058000.7786825	26/01/2021 12:05	Procuração Persilva Figueiroa	Documento de Identificação
4058000.7791579	26/01/2021 20:52	Petição	Petição (outras)
4058000.7791580	26/01/2021 20:52	2021.01.26 - ACP MPE - Petição Juntada Nova Apólice	Documento de Comprovação
4058000.7791768	26/01/2021 20:52	Documento Apolice	Documento de Comprovação
4058000.7796026	27/01/2021 17:15	certidão	Certidão
4058000.7809019	30/01/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7809021	30/01/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7814500	01/02/2021 18:28	Despacho	Despacho
4058000.7826073	02/02/2021 18:02	Intimação	Expediente
4058000.7834021	04/02/2021 10:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7835575	04/02/2021 13:32	Despacho Inspeção - 296 - Inspeção 2021	Despacho Inspeção
4058000.7868543	10/02/2021 15:59	petição	Petição (3º Interessado)
4058000.7868557	10/02/2021 16:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.7880188	11/02/2021 18:46	PR-AL-00003402.2021.pdf	Petição (outras)
4058000.7888024	12/02/2021 21:03	Petição	Petição (outras)
4058000.7888025	12/02/2021 21:03	2021.02.12 - ACP MPE - pet juntada 100mm 2a parcela - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.7888029	12/02/2021 21:03	Doc. Anexo - Comprovantes Segunda Parcela - Assinado	Documento de Comprovação
4058000.7889049	13/02/2021 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4050000.24547504	13/02/2021 20:39	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação
4050000.24547503	13/02/2021 20:39	Comunicações	Comunicações
4058000.8062567	10/03/2021 12:27	PEDIDO DE HABILITACAO	Petição (3º Interessado)
4058000.8062568	10/03/2021 12:27	PROCURAÇÃO BRASKEN DEFINITIVA	Documento de Comprovação
4058000.8062571	10/03/2021 12:27	PROCURAÇÃO REMY. DEFINITIVA	Documento de Comprovação

4058000.8062572	10/03/2021 12:27	CONTRATO SOCIAL ANCIL 25a ALTERACAO	Documento de Identificação
4058000.8062573	10/03/2021 12:27	CNH DR REMY	Documento de Identificação
4058000.8103223	15/03/2021 22:50	Petição	Manifestação
4058000.8103224	15/03/2021 22:50	Petição	Documento de Comprovação
4058000.8103225	15/03/2021 22:50	Doc. Anexo	Documento de Comprovação
4058000.8107424	16/03/2021 10:09	conclusão	Certidão
4058000.8122922	26/03/2021 20:34	Despacho	Despacho
4058000.8245107	30/03/2021 11:22	Intimação	Expediente
4058000.8246254	30/03/2021 14:21	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8248048	30/03/2021 16:17	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
4058000.8248290	30/03/2021 16:38	Intimação	Expediente
4058000.8250648	31/03/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.8256712	01/04/2021 12:03	Requerimento de Habilitação	Petição (outras)
4058000.8256715	01/04/2021 12:03	Procurações	Documento de Comprovação
4058000.8299047	09/04/2021 11:36	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8304645	10/04/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8304646	10/04/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8304846	10/04/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8304894	10/04/2021 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8304895	10/04/2021 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8319499	12/04/2021 19:02	PR-AL-00009702.2021.pdf	Petição (outras)
4058000.8410109	22/04/2021 17:19	Solicitação de habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.8410110	22/04/2021 17:19	PROCURACAO - REAL PARA DR PHELIPE	Documento de Comprovação
4058000.8410860	22/04/2021 17:30	Requerimento de Habilitação	Petição (outras)
4058000.8410869	22/04/2021 17:30	Procurações	Documento de Comprovação
4058000.8415731	23/04/2021 10:13	conclusão	Certidão
4058000.8432255	02/05/2021 21:02	Despacho	Despacho
4058000.8497176	03/05/2021 21:01	Intimação	Expediente
4058000.8502459	04/05/2021 14:43	Intimação	Expediente
4058000.8503094	04/05/2021 16:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8505207	05/05/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.8508273	05/05/2021 12:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8529830	07/05/2021 17:29	Requerimento de Habilitação	Petição (outras)
4058000.8529841	07/05/2021 17:29	Doc. 13 - Procurações	Documento de Identificação
4058000.8570605	13/05/2021 13:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058000.8574510	14/05/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8574511	14/05/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8574513	14/05/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8574515	14/05/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8576773	14/05/2021 11:17	PR-AL-00014156.2021.pdf	Petição (outras)
4058000.8580850	15/05/2021 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8781355	14/06/2021 15:32	certidão	Certidão
4058000.8864142	22/06/2021 15:13	Despacho	Despacho
4058000.8864482	22/06/2021 15:13	Intimação	Expediente
4058000.8864484	22/06/2021 15:13	Intimação	Expediente
4058000.8864485	22/06/2021 15:13	Intimação	Expediente
4058000.8864486	22/06/2021 15:13	Intimação	Expediente
4058000.8864487	22/06/2021 15:13	Intimação	Expediente
4058000.8866469	22/06/2021 16:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8913603	30/06/2021 12:27	document(66).pdf	Petição (outras)
4058000.8941491	03/07/2021 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8941492	03/07/2021 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8941493	03/07/2021 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.8941494	03/07/2021 00:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9043027	22/07/2021 13:02	Requerimento de Habilitação	Petição (outras)
4058000.9043029	22/07/2021 13:02	Doc. 01 - Procurações	Documento de Comprovação
4058000.9046714	23/07/2021 09:06	certidão	Certidão
4058000.9048652	23/07/2021 16:28	Despacho	Despacho
4058000.9050144	23/07/2021 16:28	Intimação	Expediente
4058000.9050146	23/07/2021 16:28	Intimação	Expediente
4058000.9050147	23/07/2021 16:28	Intimação	Expediente
4058000.9050148	23/07/2021 16:28	Intimação	Expediente
4058000.9050149	23/07/2021 16:28	Intimação	Expediente
4058000.9086547	30/07/2021 11:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9104248	02/08/2021 21:36	PR-AL-00024736.2021.pdf	Petição (outras)
4058000.9104626	03/08/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9104627	03/08/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9104628	03/08/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9104629	03/08/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9109204	03/08/2021 14:07	Cota	Cota

4058000.9185605	18/08/2021 13:58	CERTIDÃO	Certidão
4058000.9185606	18/08/2021 13:58	Requerimento de Bloqueio de Crédito 0803836	Autos Digitalizados
4058000.9185640	18/08/2021 14:04	AUDIENCIA	Certidão
4058000.9185641	18/08/2021 14:04	AUDIENCIA 2ª Vara do Trabalho	Documento de Comprovação
4058000.9197838	20/08/2021 11:03	conclusão	Certidão
4058000.9234375	26/08/2021 16:32	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.9234382	26/08/2021 16:32	Doc. 01 - Procurações - Pessoa Física e Jurídica	Documento de Comprovação
4058000.9200545	05/09/2021 18:22	Despacho	Despacho
4058000.9287593	05/09/2021 18:22	Intimação	Expediente
4058000.9287595	05/09/2021 18:22	Intimação	Expediente
4058000.9287596	05/09/2021 18:22	Intimação	Expediente
4058000.9287597	05/09/2021 18:22	Intimação	Expediente
4058000.9287598	05/09/2021 18:22	Intimação	Expediente
4058000.9288751	06/09/2021 09:19	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.9288752	06/09/2021 09:19	Pedido de Habilitação Advogado Andreza Almeida Melo E Outros ADV ACP 0803836-61.2019.4.05	Documento de Comprovação
4058000.9288757	06/09/2021 09:19	Procuração Andrezza Almeida Melo e Anderson Amancio Araújo da Si	Documento de Comprovação
4058000.9305310	09/09/2021 11:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9305922	09/09/2021 12:19	Petição - DPU - Indeferimento de penhora no processo coletivo	Petição (outras)
4058000.9342787	16/09/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9342793	16/09/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9342797	16/09/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9342800	16/09/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9345657	16/09/2021 16:08	Despacho Inspeção - 517 - Correição Ordinária 2021 3ª Vara Maceió	Despacho Inspeção
4058000.9380063	22/09/2021 15:28	Requerimento de Habilitação	Petição (outras)
4058000.9380072	22/09/2021 15:28	Doc. 01 - Procuração	Documento de Comprovação
4058000.9382516	22/09/2021 21:14	Petição	Petição (outras)
4058000.9382517	22/09/2021 21:14	2021.09.22 - ACP dos Moradores - Manifestação Ata Trabalhista (VF)	Documento de Comprovação
4058000.9388861	24/09/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.9414148	28/09/2021 16:54	Proc. 0803836-61.2019 - pelo indeferimento de bloqueio - acordo trabalhista.pdf	Manifestação
4058000.9466116	07/10/2021 18:29	Requerimento de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.9466117	07/10/2021 18:29	Doc. 01 - Procurações	Documento de Comprovação
4058000.9495314	11/10/2021 12:56	Ofício 2ª Vara do Trabalho de Maceió	Certidão
4058000.9495315	11/10/2021 12:56	Ofício 2ª Vara do Trabalho de Maceió- processo 0803836-61.2019.4.05.8000	Documento de Comprovação

4058000.9515000	14/10/2021 17:09	Pedido de Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.9515001	14/10/2021 17:09	01 - Giane - CNH	Documento de Identificação
4058000.9515002	14/10/2021 17:09	02 - Alexandre - CNH	Documento de Identificação
4058000.9515008	14/10/2021 17:09	03 - CNH Davi Coêlho Moura	Documento de Identificação
4058000.9515021	14/10/2021 17:09	04 - CNH Aline Coelho Moura	Documento de Identificação
4058000.9515022	14/10/2021 17:09	05 - Giane e Alexandre - Procuração	Documento de Identificação
4058000.9515023	14/10/2021 17:09	06 - Procuração Davi C Moura	Documento de Identificação
4058000.9515024	14/10/2021 17:09	07 - Procuração Aline C Moura	Documento de Identificação
4058000.9515025	14/10/2021 17:09	08 - Escritura Terreno Alexandre e Giane Moura	Documento de Comprovação
4058000.9519436	15/10/2021 15:20	Ofício	Expediente
4058000.9539462	19/10/2021 10:08	envio ofício 2 Vara do Trabalho em Maceió	Certidão
4058000.9635636	09/11/2021 09:16	conclusão	Certidão
4058000.9639904	09/11/2021 18:52	Despacho	Despacho
4058000.9640098	09/11/2021 18:52	Intimação	Expediente
4058000.9640101	09/11/2021 18:52	Intimação	Expediente
4058000.9640102	09/11/2021 18:52	Intimação	Expediente
4058000.9640103	09/11/2021 18:52	Intimação	Expediente
4058000.9658942	12/11/2021 15:54	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9685068	17/11/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.9715316	20/11/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9715318	20/11/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9715319	20/11/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9752387	26/11/2021 18:06	PR-AL-MANIFESTACAO-17754-2021.pdf	Petição (outras)
4058000.9788678	02/12/2021 13:55	Leitura de Malote Digital	Certidão
4058000.9788697	02/12/2021 13:59	Certidão-Conclusão	Certidão
4058000.9795771	13/12/2021 21:19	Despacho	Despacho
4058000.9846753	13/12/2021 21:19	Intimação	Expediente
4058000.9846755	13/12/2021 21:19	Intimação	Expediente
4058000.9846756	13/12/2021 21:19	Intimação	Expediente
4058000.9846757	13/12/2021 21:19	Intimação	Expediente
4058000.9855422	15/12/2021 09:57	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9859097	15/12/2021 15:51	CERTIDÃO- ANDAMENTO PROCESSUAL AGTR	Certidão
4058000.9859098	15/12/2021 15:51	CONSULTA PROCESSUAL AGTR 0808677-09.2020.4.05.0000	Documento de Comprovação
4058000.9859107	15/12/2021 15:51	DECISÃO AGTR 0808677-09.2020.4.05.0000	Documento de Comprovação

4058000.9859221	15/12/2021 15:51	ANDAMENTO PROCESSUAL AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000,	Documento de Comprovação
4058000.9859222	15/12/2021 15:51	DECISÃO 0808677-09.2020.4.05.0000	Documento de Comprovação
4058000.9870194	16/12/2021 18:18	Proc. nº 0803836-61.2019 - ciência do despacho.doc (1).pdf	Petição (outras)
4058000.9891810	24/12/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9891812	24/12/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9891814	24/12/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9954374	19/01/2022 11:40	HABILITAÇÃO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	Petição (3º Interessado)
4058000.9954375	19/01/2022 11:40	MANIFESTACAO DIRCEU	Documento de Comprovação
4058000.9954379	19/01/2022 11:40	DOC 01 DIRCEU DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
4058000.9954380	19/01/2022 11:40	DOC 02 CLAUDIA DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
4058000.9954381	19/01/2022 11:40	DOC 03 DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	Documento de Identificação
4058000.9954383	19/01/2022 11:40	PROCURAÇÕES claudia	Documento de Identificação
4058000.9954384	19/01/2022 11:40	PROCURAÇÕES dirceu	Documento de Identificação
4058000.9954385	19/01/2022 11:40	PROCURAÇÕES pj	Documento de Identificação
4058000.9954396	19/01/2022 11:40	DOC 07 LIMINAR 0803870-28.2019.8.02.0000	Documento de Comprovação
4058000.10069396	10/02/2022 10:49	Despacho Inspeção - 622 - Inspeção 2022	Despacho Inspeção
4058000.10477780	29/03/2022 16:30	Conclusão	Certidão
4058000.10575973	04/04/2022 17:29	Intimação	Expediente
4058000.10576132	04/04/2022 17:49	Certidão	Certidão
4058000.10584335	05/04/2022 16:39	CERTIDÃO- CONSULTA PROCESSUAL AGTR	Certidão
4058000.10584336	05/04/2022 16:39	Consulta processual AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000	Documento de Comprovação
4058000.10584337	05/04/2022 16:39	consulta processual AGTR AGTR 0808677-09.2020.4.05.0000	Documento de Comprovação
4058000.10584526	05/04/2022 16:57	Intimação	Expediente
4058000.10606500	07/04/2022 16:58	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10606504	07/04/2022 16:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10647076	12/04/2022 15:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10647081	12/04/2022 15:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10648006	12/04/2022 16:59	Proc. 0803836-61.2019 - ciência da decisão.pdf	Petição (outras)
4058000.10659217	15/04/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10659219	15/04/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10660156	16/04/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.10660157	16/04/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.11323890	25/08/2022 14:03	consulta AGTRs	Certidão
4058000.11323891	25/08/2022 14:03	consulta AGTR 0808667-62.2020.4.05.8000	Documento de Comprovação

4058000.11323893	25/08/2022 14:03	consulta AGTR 0808677-09.2020	Documento de Comprovação
4058000.11329774	26/08/2022 12:50	Vista consulta agravos	Ato Ordinatório
4058000.11329776	26/08/2022 12:52	Intimação	Expediente
4058000.11348396	30/08/2022 15:25	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.11353975	31/08/2022 13:50	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.11383499	05/09/2022 15:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.11387006	06/09/2022 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.11396812	08/09/2022 14:19	Pr-al - 0803836-61.2019 - ciência do ato ordinatório.pdf	Petição (outras)
4058000.11424166	12/09/2022 17:53	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
4058000.11424167	12/09/2022 17:53	PROCURAÇÃO - DOLORES	Documento de Comprovação
4058000.11424168	12/09/2022 17:53	PROCURAÇÃO ADJUDICIA ET EXTRA - WILMA	Documento de Comprovação
4058000.11424177	12/09/2022 17:53	RG WILMA	Documento de Identificação
4058000.11424181	12/09/2022 17:53	RG DOLORES	Documento de Identificação
4058000.11424180	12/09/2022 17:53	CPF DOLORES	Documento de Identificação
4058000.11424179	12/09/2022 17:53	CERTIDÃO DE CASAMENTO DOLORES	Documento de Comprovação
4058000.11424182	12/09/2022 17:53	CERTIDÃO DE OBITO ANTONIO VICENTE - ESPOSO	Documento de Comprovação
4058000.11424207	12/09/2022 17:53	COMP. PROCESSO DE TRANSAÇÃO	Documento de Comprovação
4058000.11561952	05/10/2022 16:20	Certidão- Pedido de Penhora no Rosto dos Autos	Certidão
4058000.11561953	05/10/2022 16:20	Registro de Penhora no Rosto dos Autos-0803836-61.2019.4.05.8000	Documento de Comprovação
4058000.11805756	25/11/2022 18:49	Ofício	Expediente
4058000.11983493	17/01/2023 11:10	CERTIDÃO	Certidão
4058000.12388519	14/03/2023 20:22	Intimação	Expediente
4058000.12401100	16/03/2023 14:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12437164	20/03/2023 14:37	Jundata doc 6ª Vara do Trabalho	Certidão
4058000.12437165	20/03/2023 14:37	Ofício nº 129 - Processo 0803836-61.2019.4.05.8000	Documento de Comprovação
4058000.12465489	23/03/2023 13:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12485951	25/03/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12485952	25/03/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12570987	30/03/2023 18:29	PR-AL-00009474.2023.pdf	Manifestação
4058000.12783802	19/04/2023 18:47	Intimação	Expediente
4058000.12815494	26/04/2023 15:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12817485	26/04/2023 18:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12835177	30/04/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.12835179	30/04/2023 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058000.1287855 2	08/05/2023 15:27	CERTIDÃO - A PEDIDO DO MPF	Certidão
4058000.1287924 0	08/05/2023 16:27	Ofício	Expediente
4058000.1289555 4	10/05/2023 17:56	document-19.pdf	Petição (outras)
4058000.1289627 5	10/05/2023 20:10	COMPROVANTE DE ENVIO VIA MALOTE DIGITAL	Certidão
4058000.1320007 6	28/06/2023 20:15	Petição de habilitação	Petição (3º Interessado)
4058000.1320007 7	28/06/2023 20:15	Pt356-23 (Pedido de habilitação como amicus curiae - Braskem)	Documento de Comprovação
4058000.1320007 8	28/06/2023 20:15	Documento n.º 01 - Instrumento Procuratório	Documento de Comprovação
4058000.1320007 9	28/06/2023 20:15	Documento n.º 02 - Documento de identificação de ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO	Documento de Identificação
4058000.1320008 0	28/06/2023 20:15	Documento n.º 03 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 12.05.2023	Documento de Comprovação
4058000.1320008 1	28/06/2023 20:15	Documento n.º 04 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 31 de maio de 2023	Documento de Comprovação
4058000.1321111 9	01/07/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.1344129 9	14/08/2023 13:43	Intimação	Expediente
4058000.1345653 2	16/08/2023 13:37	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1346376 9	17/08/2023 13:22	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1351109 1	17/08/2023 16:47	PR-AL-MANIFESTACAO-8886-2023.pdf	Petição (outras)
4058000.1347289 1	18/08/2023 11:51	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1347292 7	18/08/2023 11:55	Petição 3º interresado em anexo (PDF)	Petição (3º Interessado)
4058000.1347292 8	18/08/2023 11:55	Petição Andre Daynara	Documento de Comprovação
4058000.1347293 5	18/08/2023 11:55	Doc01 - Procuração	Documento de Comprovação
4058000.1347293 7	18/08/2023 11:55	Docs02e03 - Exigência Braskem	Documento de Comprovação
4058000.1347294 1	18/08/2023 11:55	Docs04e05 - Curatela	Documento de Comprovação
4058000.1351646 2	25/08/2023 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1351646 4	25/08/2023 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

PROCESSO: 0800285-62.2019.8.02.0001 - ORIUNDO DO FÓRUM ESTADUAL

URGENTE

TC/34.015310/2023 - Pag 81

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ– AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça e Promotores de Justiça, bem como o Defensor Público-Geral e Defensores Públicos, que a esta subscrevem conjuntamente, com fulcro nos artigos 127, 129, III e 134, todos da Constituição da República, Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.069/90, 10.741/2003, e, 13.146/2015, vem à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos arts. 305, 308, e, 310, todos do Código de Processo Civil, propor o presente pedido de ***TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS,*** em face da empresa **BRASKEM S.A**., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, CNPJ nº. 42.150.391/0002-03, com sede estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand, nº. 5.260, Pontal da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-500, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

TC/34.015310/2023 - Pag 82

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

I- DA LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

A Lei Suprema da República Federativa do Brasil, em seus artigos 127 e 129,III, destinou ao Ministério Público o mister de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Impende ressaltar que a ação judicial em tela está inserida em um contexto ambiental, social e jurídico amplo e complexo, dentro do qual emergem questões relacionadas à reparação do dano ambiental e aos direitos fundamentais de centenas de famílias que residem no Bairro do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, assim refletindo inelidível defesa de interesses difusos e coletivos, ante a iminência de uma catástrofe sem precedentes em nosso Estado.

Releva salientar, outrossim, que os referidos bairros possuem elevada densidade populacional[1] – crianças, adolescentes, deficientes e idosos –, cuja defesa de seus direitos, inclusive indisponíveis e em patente e gritante vulnerabilidade, refletem, sob o prisma social, a natureza coletiva do conflito a legitimar a atuação deste Órgão Ministerial, mais do que isso a exigir nossa atuação.

Neste sentido o entendimento do Excelso Pretório:

EMENTA. Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Alegação de ofensa ao inciso IX do art. 93 da

1 - No Senso de 2010, tinha uma população estimada em 19.062 habitantes, distribuídos em 120 logradouros

TC/34.015310/2023 - Pag 83

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

> Constituição Federal. Inexistência. Precedente. AI-QO-RG 791.292, Tema 339. **3. Ação civil pública. Legitimidade do Ministério Público. Relevância social**. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 590279 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/03/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 14-03-2019 PUBLIC 15-03-2019) (grifos nossos).

Por outro lado, a Lei n. 7.347/1985, que trouxe ao orbe jurídico, a importante ferramenta da ação civil pública, dispôs de forma expressa sobre a legitimidade das instituições subscritoras desta ação. Vejamos:

> Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, **as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados**: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).
>
> l - **ao meio-ambiente**;
>
> ll - **ao consumidor**;
>
> III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
>
> IV **-a qualquer outro interesse difuso ou coletivo**. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)
>
> VI- **à ordem urbanística.**(Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

TC/34.015310/2023 - Pag 84

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

VIII – ao patrimônio público e social.

(...)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

Hialina, desta feita, a legitimidade *ad causam* do Ministério Público do Estado de Alagoas para propor ação civil pública na matéria em evidência e, por conseguinte, ajuizar o presente procedimento de natureza cautelar antecedente, com pedido de liminar.

Por igual, a Defensoria Pública é reconhecida a legitimidade colegiada tanto na defesa dos direitos difusos, quanto coletivos e individuais homogêneos.

Tem portanto, a Defensoria Pública legitimidade ativa para propor a presente ação civil pública que tutele direitos individuais homogêneos, desde que se trate de hipossuficientes de qualquer sorte, decorrentes de vulnerabilidade econômica, financeira ou social.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 3.943/DF, declarou a constitucionalidade do art. 5º, II, da Lei n. 7.347/85, com redação dada pela Lei n. 11.448/07, consignando ter a Defensoria Pública legitimidade para propor ação civil pública em defesa de direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos.

TC/34.015310/2023 - Pag 85

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

Por tais razões, entende-se que a Defensoria Pública, no presente caso, pode representar todos os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutante e Bebedouro, hipossuficientes em juízo.

II- BREVE RETROSPECTIVA FACTUAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, vêm acompanhando e investigando de forma efetiva, todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió.

Tais fatos já alcançaram repercussão nacional e demonstram a existência de inúmeras rachaduras, fissuras e afundamentos (subsidência) em vias públicas e em centenas de imóveis localizados principalmente no Bairro do Pinheiro e, até mesmo, tremores de terras [2]. Estes fenômenos se tornaram mais evidentes em 2018, ano inclusive onde se constatou um abalo sísmico de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018 na região. Vejamos alguns registros fotográficos sobre os fatos:





2 - Os fatos referenciados estão sendo investigados nos autos do Inquérito Civil Público nº. 06.2019.00000076-3, em tramitação na 1ª Promotoria Civil da Capital, e com atuação conjunta de 05 (cinco) Promotores de Justiça, através de designação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 86

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.





Acerca do cronograma temporal dos fato, importante registrar que no dia 15 de fevereiro a 3 de março de 2018 chegou ao conhecimento da Defesa Civil de Maceió relatos sóbre a intensificação de fissuras em edificações localizadas no bairro do Pinheiro, registro tombado sob o número RO-0083/2018 (doc. anexo).

Às 14 horas e 30 minutos do dia 3 de março a Defesa Civil de Maceió foi acionada mais uma vez, contudo, o relato foi de um tremor de terra que afetara a capital alagoana.

Como já dito acima, os eventos narrados intensificaram os danos os já existentes, bem como deram origem a outras fissuras, trincas e rachaduras, nas edificações, ruas e passeios, abrangendo grande área do bairro do Pinheiro, culminando, inclusive, na interdição de diversas moradias.

Com o acontecimento das primeiras patologias e subsidências ocorridas, o gestor municipal convidou os peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), para investigar a(s) causa(s) do fenômeno que estava ocorrendo no bairro do Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 87

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

Após a CPRM aportar na cidade de Maceió, várias foram as atividades e estudos realizados, inclusive com a apresentação de um plano de trabalho para a cidade de Maceió, em que foram estabelecidos estudos emergenciais, tais como: a) levantamento geofísico da região, pelo método AMT Audio Magneto Telúrico aplicado para profundidades de 1000m, e, eletrorresistividade; b) estudos de hidrogeologia, com a perfuração de 06 poços tubulares de monitoramento dos aquíferos subterrâneos existentes na região; c) estudos sobre o fundo da lagoa, através de levantamento detalhado batimétrico de alta resolução com o escopo de investigar indícios de subsidência e/ou alterações morfológica, entre outros.

Urge trazer à baila, o mapa de feições atualizado pela CPRM, no bairro do Pinheiro, o qual foi matizado *a priori* sob três cores (imóveis em linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários), e amarelo (danos mais leves):

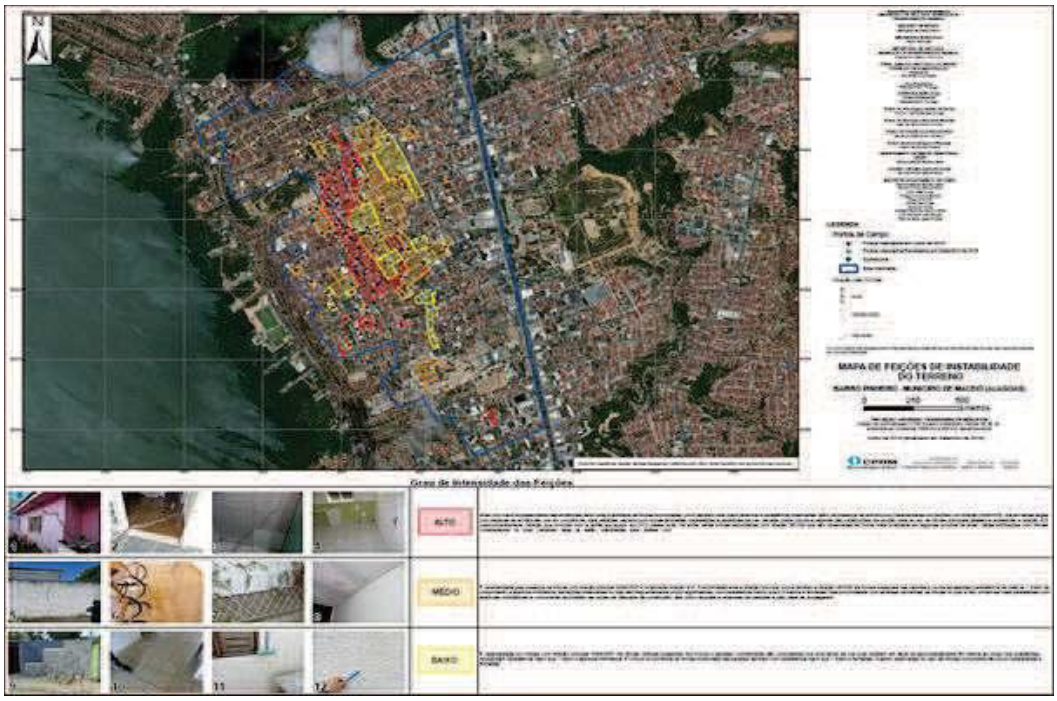

TC/34.015310/2023 - Pag 88

Importante destacar que o "fenômeno" ocasionou a interdição de diversas moradias pela Defesa Civil do Estado e do Município (sobretudo os da área vermelha), haja vista a decretação do Estado de Emergência (Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008), inclusive, havendo até a recomendação nº 01/2019, do MP/AL no sentido de que a Prefeitura providenciasse a evacuação imediata dos moradores que ainda estivessem na linha vermelha, em razão do avizinhamento da quadra chuvosa.

Todavia, em razão do agravamento progressivo da situação, muitos de seus moradores, *sponte propria,* têm abandonado seus imóveis por receio de serem vítimas de uma tragédia anunciada, fato que ensejou a **declaração de Estado de Calamidade Pública** pelo Prefeito de Maceió, no último dia 26 de março do corrente ano[3], ressaltando que na reunião ocorrida na sede do CAOP- MP/AL, em data de 29/03/2019, os próprios técnicos das Defesa Civil do Estado e Município concordaram que os imóveis localizados nas linhas laranja e amarela também deveriam ser evacuados imediatamente.

Imprescindível salientar que se trata de área com enorme densidade populacional, cuja omissão em adotar medidas imediatas, poderá ocasionar uma catástrofe sem precedentes na história da República Federativa do Brasil. Vejamos, com o fito de melhor ilustrar nossas assertivas, a imagem de satélite da área afetada:



3 - Decreto nº. 8.699, de 25 de março de 2019 – Publicado no Diário Oficial do Município em 26/03/2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

TC/34.015310/2023 - Pag 89

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

Da atividade de Mineração da Braskem

A BRASKEM, é a responsável pela exploração de jazidas de sal-gema localizadas no Bairro do Pinheiro, desde os idos de 1970, e apesar de sua localização eminentemente em área urbana, foram concedidas as autorizações ambientais para a devida exploração mineral.

Desde então, ou seja, há quase 50 anos, a BRASKEM vem extraindo a salmoura nas grandes jazidas de sal existentes na lagoa mundaú, e na região dos bairros do Mutange, Bebedouro e Pinheiro. Simploriamente falando, sabe-se que para a extração da Salmoura, é injetada água em altíssima pressão na rocha de sal através de um tubo, com o escopo de fluidificar a rocha, e extrair, por outro tubo, a Salmoura (que é o sal em estado líquido).

Noutras palavras, precisa a BRASKEM se utilizar de importantes aquíferos existentes na região, para obter êxito na extração da Salmoura. Atualmente, a Braskem utiliza 600 m³/h, de água extraída em aquíferos da região, ininterruptamente, sendo 200 m³/h usados na planta de processamento e 400 m³/h, na mina, o que segundo o Engenheiro Civil, pós graduado em Geotecnia, Professor Abel Galindo, equivale a aproximadamente 1.000 (mil) carros-pipas por dia (vide termo de audiência em anexo) para cada poço de exploração. Uma vez exaurido o sal de determinada caverna, está é desativada, preenchendo-a com água em toda a sua totalidade.

Evidências do nexo causal entre a atividade de mineração da Braskem e o fenômeno nos bairros afetados.

Diversos foram e são os clamores sociais, cotidiana e incessantemente, publicados na mídia, em nível nacional, assim como direcionados

TC/34.015310/2023 - Pag 90

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

aos órgãos públicos, todos no sentido de preservar-se os direitos fundamentais dos cidadãos afetados pela edaz exploração comercial das jazidas de sal-gema da BRASKEM S.A.. A população cobra por adoção de medidas. A fotografia abaixo, revela de forma clara, os anseios da população:



Malgrado a complexidade do tema, há diversas evidências, as quais cotejadas, apontam, de forma robusta, para um nexo de causalidade entre o fenômeno ocorrido nos bairros atingidos e a atividade de mineração da BRASKEM.

1ª Evidência – Relatório Preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (fls. 160/171 ICP) – Quando os técnicos do Departamento de Geologia da UFRN estiveram em Maceió, os mesmos subscreveram um relatório preliminar, sobre possíveis aspectos a serem estudados. Ao apresentarem as recomendações, explicitaram, no item 2: "*Recomendamos fortemente a instalação de uma rede de monitoramento geodésico,*

TC/34.015310/2023 - Pag 91

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os poços da Braskem (grifos no original).

2ª Evidência – Linhas de Investigação da CPRM, descritas no Relatório de Acompanhamento 03/2019 – O Serviço Geológico do Brasil vem trabalhando em **04 linhas de investigação,** a saber: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; Estruturas/Feições tectônicas ativas na região (Falhas, descontinuidades, por exemplo; Extração de água subterrânea).

Note-se que em pelo menos, três das quatro hipóteses investigadas há possibilidade de participação da Braskem nos eventos. O primeiro no que toca às características dos solos da região. Há informações públicas da existência de falhas tectônicas importantes na região dos bairros atingidos, e mesmo assim, foram instalados poços de extração de salmoura.

As cavernas que existem na região, de origem antrópica também estão sendo estudadas, haja vista a possibilidade de eventual colapso em suas estruturas. Por fim, a intensa extração de água subterrânea, atividade também realizada pela BRASKEM há quase 50 anos.

3ª Evidência – Termo de Audiência do Professor Abel Galindo (Engenheiro Civil, pós-graduado em Geotecnia- fls. 1.369/1.370 do ICP) – O Professor Abel Galindo vem estudando há anos o fenômeno

TC/34.015310/2023 - Pag 92

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

geológico do bairro do Pinheiro e adjacências, e ao ser ouvido no MP/AL, enfatizou com toda segurança, *verbo ad verbum:* "***Entende, ainda, que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos a retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia***. *Há vários meses vem afirmando* ***que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido, por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos.*** *Que existe uma falha de aproximadamente 3.500 m de profundidade que passa pelo Bairro do Bebedouro. Que uma pedra de sal-gema pesa em média 2 toneladas por metro cúbico (m3).* ***Que as perfurações da Braskem podem está ocasionando o escorregamento do solo. Que os poços da Braskem tem causado desequilibrio de forças no subsolo da região;*** *que elencou três causas da movimentação do solo nos bairros afetados, sendo estas: a extração de sal, extração de água e a presença de falha geológica na região…." "Que segundo estudos, as cavernas de 80 metros de diâmetro podem entrar em colapso no seu teto"* (grifamos).

Note-se MM. Juiz, que o Professor Abel Galindo é bem claro em suas conclusões, chegando a ser categórico em afirmar a contribuição ativa da Braskem no evento ocorrido no bairro do Pinheiro, sobretudo pela ávida exploração dos aquíferos.

No site da FAPESP há informações sobre sismos no município de Bebedouro/SP, desde 2004, decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos [4], fato que corrobora a tese acima. Vejamos:

4 - (https://bv.fapesp.br/pt/auxilios/23563/tremores-de-terra-em-bebedouro-sp-induzidos-por-pocos-tubulares-evolucao-da-atividade-e-causas-est/

TC/34.015310/2023 - Pag 93

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

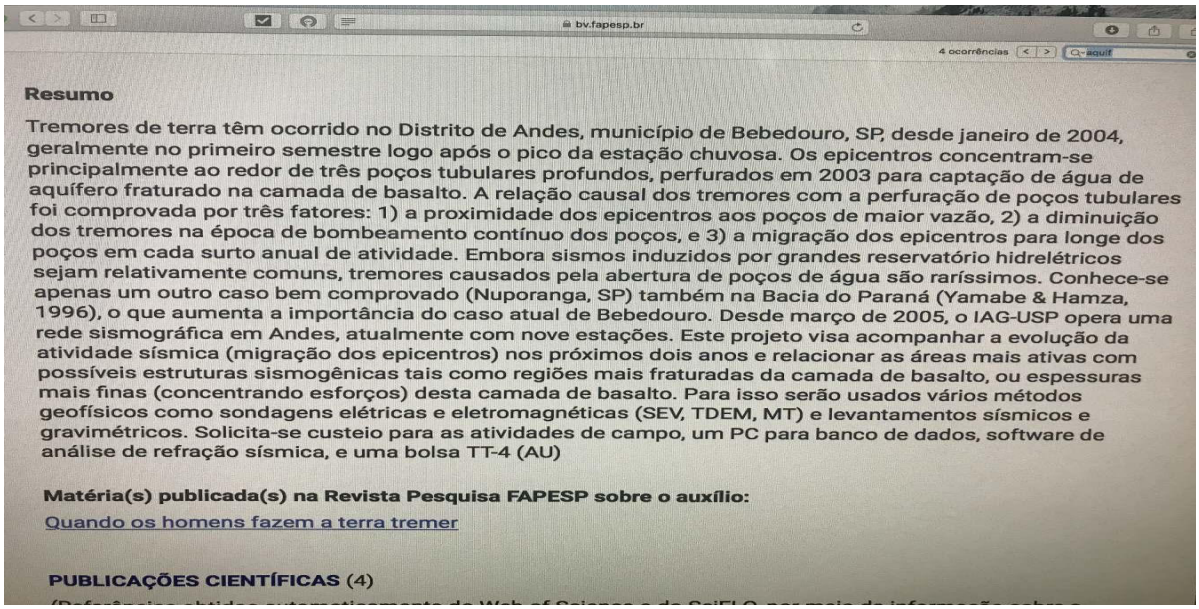

bv.fapesp.br

4 ocorrências

Resumo

Tremores de terra têm ocorrido no Distrito de Andes, município de Bebedouro, SP, desde janeiro de 2004, geralmente no primeiro semestre logo após o pico da estação chuvosa. Os epicentros concentram-se principalmente ao redor de três poços tubulares profundos, perfurados em 2003 para captação de água de aquífero fraturado na camada de basalto. A relação causal dos tremores com a perfuração de poços tubulares foi comprovada por três fatores: 1) a proximidade dos epicentros aos poços de maior vazão, 2) a diminuição dos tremores na época de bombeamento contínuo dos poços, e 3) a migração dos epicentros para longe dos poços em cada surto anual de atividade. Embora sismos induzidos por grandes reservatório hidrelétricos sejam relativamente comuns, tremores causados pela abertura de poços de água são raríssimos. Conhece-se apenas um outro caso bem comprovado (Nuporanga, SP) também na Bacia do Paraná (Yamabe & Hamza, 1996), o que aumenta a importância do caso atual de Bebedouro. Desde março de 2005, o IAG-USP opera uma rede sismográfica em Andes, atualmente com nove estações. Este projeto visa acompanhar a evolução da atividade sísmica (migração dos epicentros) nos próximos dois anos e relacionar as áreas mais ativas com possíveis estruturas sismogênicas tais como regiões mais fraturadas da camada de basalto, ou espessuras mais finas (concentrando esforços) desta camada de basalto. Para isso serão usados vários métodos geofísicos como sondagens elétricas e eletromagnéticas (SEV, TDEM, MT) e levantamentos sísmicos e gravimétricos. Solicita-se custeio para as atividades de campo, um PC para banco de dados, software de análise de refração sísmica, e uma bolsa TT-4 (AU)

Matéria(s) publicada(s) na Revista Pesquisa FAPESP sobre o auxílio:

Quando os homens fazem a terra tremer

PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS (4)

<u>4ª Evidência – Termo de Audiência do Professor José Geraldo Wanderley Marques(Ecólogo - fls. 1.373/1.374 do ICP)</u> – O professor José Geraldo ocupava na época da instalação da BRASKEM em Maceió, o cargo de Secretário Executivo de Controle da Poluição do Estado de Alagoas. Ao ser ouvido no MP/AL, o mesmo aduziu: "*Que nunca recebeu na função de secretário pedido para autorização da empresa Salgema em Maceió, mas sim, apenas foi convidado para a implantação da mesma.* ***Que era contra a localização da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade,*** *além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas, as quais serveriam como trincheiras contra eventuais riscos que poderiam ocorrer em casos de explosões….* ***Que na ocasião sua equipe era pequena e que um técnico***

TC/34.015310/2023 - Pag 94

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. *Que uma das minas que estão dentro da lagoa, devastou o manguezal na localidade.* ***Que até onde pode acompanhar houve negligência de forma geral****....Que o solo de Maceió, onde existe a formação barreiras* ***deverá ter cuidados especiais no que toca a exploração de mineração....Que acredita com base em hipóteses e evidências, acerca da responsabilidade da Braskem nos eventos causados no bairro do Pinheiro e adjacências*** (grifos nossos).

5ª Evidência – Entrevista do Presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre o bairro do Pinheiro – O Presidente da República Jair Bolsonaro, no dia 25 de janeiro de 2019, por ocasião de entrevista à Rádio Brumadinho, informou que "*o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração*" [5].

Tal afirmação é de relevante valor probatório, eis que a afirmação foi dada pelo mandatário maior do Brasil, a qual todos os técnicos da CPRM estão subordinados.

6ª Evidência – Manifestação pública do Governador do Estado de Alagoas - *O* Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, em 26 de janeiro de 2019, de forma cautelar e diante da possível influência da exploração mineral feita pela Braskem na subsidência do Bairro do Pinheiro, por meio do Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas, decidiu suspender as licenças ambientais que a permitiam retirar o sal-gema. No dia 28 de janeiro de 2019, o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas publicou a Portaria n. 10/2019, suspendendo as licenças de exploração de salmoura pela Braskem (doc. anexo).

5 https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/bolsonaro-afirma-que-rachaduras-do-pinheiro-foram-causadas-por-mineracao/ .

TC/34.015310/2023 - Pag 95

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

7ª Evidência – Entrevista do Senador da República Rodrigo Cunha - *N*o dia 19 de março de 2019 foi a vez do Senador da República Rodrigo Cunha vir a público, por meio do programa de rádio "Doze e Dez Notícias" apresentado pelo renomado jornalista Ricardo Mota, manifestar-se a respeito da situação calamitosa do bairro do Pinheiro. Afirmou, o Senador, que após reunião com geólogos da CPRM e conversa com o Secretário Nacional da Defesa Civil e com o Ministro do Desenvolvimento Regional, há a suspeita da mineração ser a culpada pelo que vem ocorrendo no bairro do Pinheiro (http://blog.tnh1.com.br/ricardomota/2019/03/15/laudo-final-sobre-o-pinheiro-sai-em-15-dias-mas-situacao-e-grave-afirma-rodrigo-cunha/) **(minuto 2). Posição até o presente momento não rechaçada por qualquer dos órgãos envolvidos.**

8ª Evidência – Manifestação do representante da Agência Nacional de Mineração, Victor Hugo Bicca **-** Importante frisar, também, que, no dia 21 de março de 2017, em audiência pública realizada no Senado Federal, por meio da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca foi categórico ao afirmar que o fenômeno que atinge o bairro do Pinheiro é um "NEOTECTONISMO ACELERADO POR AÇÕES ANTRÓPICAS", ou seja, não é apenas um fenômeno natural[6].

Em rápida pesquisa na rede mundial de computadores colhemos o significado de "antrópicas" como sendo um adjetivo " Resultante da ação do homem, especialmente em relação às modificações no ambiente, na natureza, causadas por essa ação" (https://www.dicio.com.br/antropico/).

É importante não olvidar, que o sismo acontecido em Maceió, foi sentido em diversos bairros da capital, mas, apenas causou estragos e

6- https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=15207

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

prejuízo no bairro do Pinheiro, coincidentemente, onde estão instalados os poços da Braskem.

Para ilustrar, valho-me de imagens apresentadas pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM, que mostra a triste "coincidência" entre a área de subsidência e a localização dos poços:

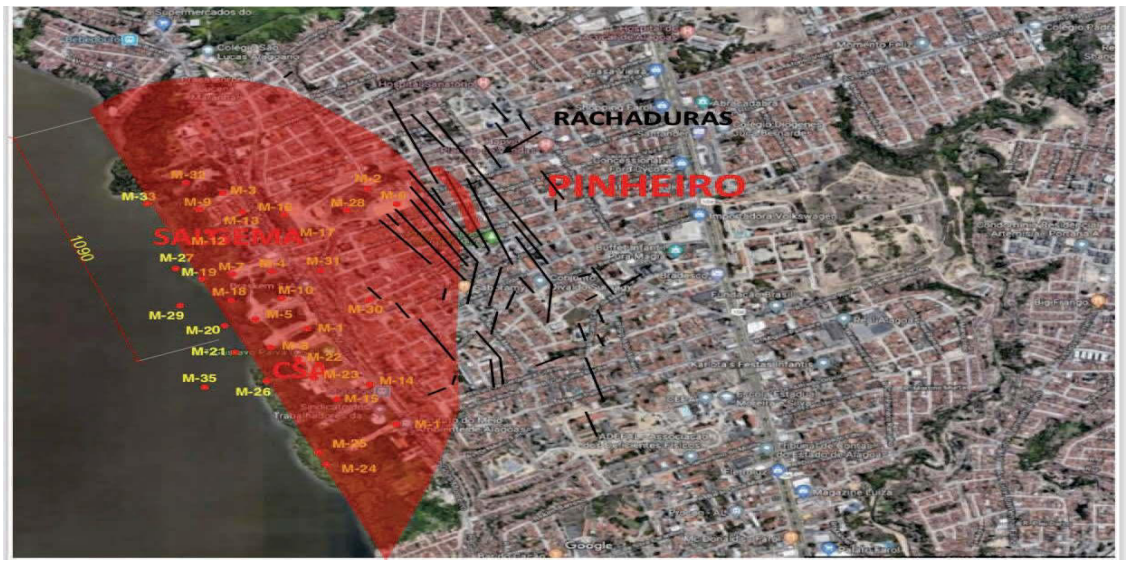

Todos os pontos no mapa representados por M-1 a M-35 correspondem aos poços que já foram ou estão sendo explorados pela mineradora Braskem. A área vermelha corresponde a parte dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro que está em subsidência (afundamento). Os traços correspondem às rachaduras.

Como visto, há fortes evidências apontando que a atividade de mineração causou danos ambientais no subsolo dos supracitados bairros, os quais seriam os responsáveis pelos danos estruturais em suas residências.

TC/34.015310/2023 - Pag 97

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

Neste contexto é importante frisar que o Magistrado não deve ficar adstrito apenas ao laudo que será encaminhado pela CPRM. Ao revés, poderá lançar mão de outras provas, estudos e evidências a fim de formar seu livre convencimento motivado nos termos do art. 479 do NCPC. Confira-se o teor do aresto abaixo, aplicando sob a esfera penal, mas que amplo espectro em todos os ramos jurídicos:

> **EMENTA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. 1**. Sem embargos acerca do direito à ampla defesa, ao magistrado, mesmo no curso do processo penal, é facultado o indeferimento, de forma motivada, das diligências protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, bem como a recusa em afastar prova que tenha por necessária e pertinente. **2. "Não se pode olvidar que o"princípio do livre convencimento motivado", confere ao magistrado a liberdade para formar seu convencimento, valorando as provas dos autos, bem como a possibilidade de indeferir a contradita de testemunhas, sem que isso implique vício processual ou cerceamento de defesa**" (AgRg no AREsp 464.049/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2016). 3. No caso em exame, o Tribunal de origem concluiu pela licitude da prova testemunhal colhida, porquanto as testemunhas respondem criminalmente por fatos correlatos em outra ação penal, e não pelos mesmos fatos. Assim, não sendo corréus no processo, elas podem ser ouvidas na condição de testemunhas compromissadas, não havendo impedimento

TC/34.015310/2023 - Pag 98

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

> legal (art. 207 do CPP) ou a tomada do depoimento, sem o compromisso (art. 208 do CPP). 4. Hipótese em que, para uma melhor aferição acerca da necessidade e pertinência da prova testemunhal, necessária seria uma profunda incursão em todo o acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via mandamental. 4. Recurso ordinário desprovido (grifei).

Neste diapasão, sem embargo das evidências alhures citadas, também trazemos à baila as preocupantes notícias acerca da venda da BRASKEM para a empresa holandesa *Lyondellbasell.* Colacionamos alguns links onde a matéria está sendo ventilada, inclusive, com a possibilidade de frustração no ajuizamento de futuras ações reparatórias em face da empresa[7].

Note-se Excelência, que as tratativas da venda da Braskem começaram no ano de 2018, coincidentemente, no ano em que ocorreu o sismo na cidade de Maceió, capitaneada pela Odebrecht (empresa envolvida na operação lava jato, e que é demandada por centenas de credores), principal acionista da Braskem.

Destarte, a comercialização da empresa tem gerado incontida preocupação em todas as vítimas dos bairros atingidos, os quais

7 - https://www.anoticia.online/2019/03/25/urgente-braskem-pode-correr-das-responsabilidade-ao-ser-vendida-para-empresa-holandesa/

https://novoextra.com.br/sururu/54380/braskem-a-venda

https://moneytimes.com.br/acordo-para-venda-da-braskem-para-lyondellbasell-esta-na-reta-final-diz-o-globo/

TC/34.015310/2023 - Pag 99

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

estão temerosos e inseguros no que diz respeito a possibilidade da não percepção de qualquer reparação futura pelos danos sofridos.

Releva salientar, lado outro, que os viscerais danos ambientais engendrados, possivelmente pela Braskem S.A. precisam ser devidamente sanados, cujo procedimento demandará longo período e gastos significativos, visando conceder estabilidade ao subsolo e, assim, evitar uma enorme tragédia humana e social no âmago da parte alta desta Capital.

Destarte, neste momento, em sede de ação cautelar de caráter preparatório, faz-se iminente a necessidade da prestação jurisdicional para garantir bens e recursos que sejam suficientes para reparação dos danos, os quais serão melhores delimitados por ocasião da ação principal a ser ajuizada *oportune tempore*.

III – DA TUTELA CAUTELAR:

Patentes, em face de todo o exposto, os pressupostos que legitimam a tutela antecipatória, consistente na concessão de provimento liminar, *inaudita altera pars*.

Irrefutável a necessidade da prestação jurisdicional imediata para assegurar o resultado útil do processo principal, assim como se mostra evidente o direito que se busca resguardar (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Não se pode dissociar o mister do Judiciário da consecução do bem comum, a atividade jurisdicional não pode ser tida como um fim por si só, mas antes de tudo um instrumento de paz e harmonia

TC/34.015310/2023 - Pag 100

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

social, um incessante sacerdócio destinado a atender os fins maiores das Instituições jurídicas, às exigências do bem comum e à promoção da dignidade da pessoa humana.

A liminar deve ser concedida, imediatamente e sem a oitiva da Requerida, pois o direito é irrefutável, como o é o perigo de dano que a demora na prestação jurisdicional trará, máxime para o resultado útil do processo principal a ser ajuizado oportunamente.

Urge salientar que os direitos fundamentais a serem resguardados pela medida liminar não pode ficar à mercê dos riscos da atividade econômica exercida pela requerida, haja vista que eventual e possível insucesso em sua atividade empresarial frustrará a efetividade da decisão a ser proferida em sede de processo principal, notadamente como consectário do valor do dano produzido. Acrescente-se, ainda, a situação de desespero e de vulnerabilidade dos milhares de moradores (boa parte com parcos recursos financeiros) que estão sendo compelidos a desocuparem seus imóveis, muitos dos quais, sequer receberem o valor do aluguel social (fixado de forma precária), condição que poderá submetê-los a condição análoga ao dos moradores sem teto.

Desta feita, a concessão de liminar é imprescindível instrumento para permitir um provimento acautelatório dos direitos a serem preservados e restituídos em sentença definitiva a ser proferida na ação principal.

O pedido de tutela cautelar está sedimentado na urgência da medida, na robustez do direito pleiteado e lastreada em vasta e hialina comprovação de perigo de dano ou risco à utilidade do processo.

TC/34.015310/2023 - Pag 101

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

Há que se assegurar bens e valores para preservar o resultado útil da futura e certa decisão judicial que, no processo principal, certamente condenará a Requerida a reparar os danos ambientais nos bairros atingidos, assim como a todos aqueles vitimados pelos mesmos.

Com efeito, segundo informações da Defesa Civil de Maceió e da Defesa Civil do Estado, os moradores das linhas vermelha, laranja e amarela, atualmente padecem do mesmo risco, fato que impõe a desocupação imediata dos imóveis situados na referida zona de risco.

Importante frisar que somente o bairro do Pinheiro tem um total de 8.369 (oito mil, trezentos e sessenta e nove) imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Maceió, consoante Boletins de Cadastro Imobiliário, Ocorre que apenas os que foram identificados neste primeiro momento é que serão desocupados.

Vale destacar, à guisa de exemplo, que somente as áreas já delimitadas pela Defesa Civil possui o seguinte levantamento: 1) na zona vermelha foram identificados e cadastrados 514 (quinhentos e quatorze imóveis) os quais em sua grande parte já foram desocupados; 2) Na zona laranja foram identificados e cadastrados 1.569 (um mil quinhentos e sessenta e nove imóveis), a serem desocupados; e 3) na zona amarela, foram identificados e cadastrados 332 (trezentos e trinta e dois imóveis) também a serem desocupados, perfazendo um total de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze imóveis) que serão desocupados, preferencialmente, antes da quadra chuvosa que se avizinha, Se considerarmos apenas 01 ano de aluguel social, ao valor de R$ 1.000,00 (por imóvel cadastrado), chegaremos a um montante de **R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais)**,

TC/34.015310/2023 - Pag 102

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

referentes a 1 (um) ano de aluguel social para cada um dos moradores das áreas acima descritas.

Por outro lado, se cada um dos e 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis, tiverem uma média de avaliação imobiliária em torno de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), chegaremos a um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões, e quinhentos mil reais),** a título de danos materiais.

Observe-se que os cálculos dos dois parágrafos imediatamente acima dizem respeito ao Bairro Pinheiro. Ocorre que estão englobados no objeto da presente ação todos os demais moradores da área delimitada pelo Decreto de Calamidade Pública do Município de Maceió de nº 8699, de 25 de março de 2019, ou seja, os fatos também atingem os residentes bairros do Mutange e Bebedouro.

Neste sentido, pugna-se para fins de delimitação de valores iniciais para fins de reparação dos danos danos materiais e aluguel social, o estabelecimento do mesmo *quantum* para os demais bairros (Bebedouro e Mutange), ou seja, **R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e setenta e dois milhões e novecentos e sessenta mil reais)**.

Acrescente-se, lado outro, que os danos morais (individuais) a serem resguardados pela tutela cautelar em tela tem como escopo reparar os danos da população de 3 (três) bairros de enorme densidade populacional, o qual embora de difícil mensuração pode ser, inicialmente, quantificado em R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa.

Assevere-se que, embora os danos materiais tenham atingido determinadas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange e

TC/34.015310/2023 - Pag 103

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

Bebedouro, os danos imateriais alcançaram toda a comunidade local, que está assistindo o contínuo afundamento de bairros históricos, levando com ele sonhos, como o da casa própria e histórias de vida.

Cumpre, portanto, estabelecer que as vítimas albergadas pela presente demanda são, principalmente, os moradores dos bairros delimitados pelo Decreto Municipal de Calamidade suso referido.

Ademais, importa salientar que, para além dos referidos moradores, evento em evidência vem afetando todo aquele que mantinha relação com as áreas afetadas e com os recursos naturais e/ou artificiais e culturais então disponíveis, conforme será demonstrado ao longo da instrução processual adiante encetada.

Essa mesma população/vítimas, por mais de um ano, foi obrigada a conviver com a incerteza, angústia e insegurança causada pela dúvida sobre o potencial afundamento dos bairros e o desmoronamento de casas, escolas, hospitais, estabelecimentos comerciais *etc*.

Torna-se incalculável os danos à economia local, decorrente da destruição de todo um centro urbano, pessoas perderam suas casas, comerciantes perderam seus negócios, moradores perderam a tranquilidade.

Evidencia-se que todos esses danos foram aptos a lesar a integridade psicológica das vítimas, causando-lhes intensa dor íntima e sofrimento moral.

As vítimas atingidas pelo afundamento dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, causado pela exploração mineral da Braskem, foram obrigadas a se retirar involuntariamente de suas

TC/34.015310/2023 - Pag 104

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

propriedades, moradias ou do local de exercício de atividades econômicas, e os efeitos são incalculáveis, a evacuação involuntária, inclusive de alunos das três escolas municipais do bairro, afeta a vida cotidiana das famílias, relações sociais e comunitárias, outrora existente nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

O que foi dito até este momento visa delinear que as vítimas do afundamento dos bairros não se restringem aos moradores que tiveram que evacuar suas casas, mas toda a pessoa que tenha sofrido um dano por causa de uma relação com o local atingido.

De fato, as pessoas possuem valores morais e um patrimônio ideal que merece proteção, isso porque, impactos e perdas podem incidir sobre indivíduos, famílias, comunidades, grupos sociais específicos.

Podem, ainda, atingir bens constitucionalmente protegidos como os direitos econômicos e sociais previstos na CF (direito de propriedade, à moradia, ao trabalho, à saúde, à educação, à proteção da maternidade e da infância).

Repita-se que os impactos causados às vítimas da catástrofe socioambiental devem ser mitigados, compensados, indenizados, evitando-se, de forma veemente, uma eventual repetição.

A responsabilidade pela violação ao patrimônio moral é prevista como garantia fundamental e cláusula pétrea na Magna Carta em seu artigo 5º, inciso V, cujo rol elenca os direitos mais importantes da sociedade brasileira, que decorrem diretamente da dignidade da pessoa humana:

> ***Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a***

TC/34.015310/2023 - Pag 105

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

> ***inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;***

A proteção ao patrimônio imaterial também encontrou resguardo no artigo 186 do Código Civil, que destacou a autonomia do dano moral para fins de responsabilização, dispondo:

> ***"Aquele que, por ação ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".***

No âmbito da tutela coletiva há ainda expressa previsão no artigo 6º, inciso VI, do CDC, garantindo "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos".

Deverá, portanto, em ação civil pública principal, ser a mineradora condenada a reparar os danos materiais e morais, individuais advindo de seu comportamento lesivo, indenizando em valor a ser arbitrado por esse Juízo, em momento em que se exigirá prova cabal, e não apenas os indícios que por ora justificam o deferimento de tutela cautelar, e deverá ser considerada a extensão e gravidade do dano, o tempo decorrido entre o dano e a recuperação ou compensação, assim como o caráter pedagógico da indenização.

Considerando, ainda, que estamos diante de uma tragédia que afeta mais 30 mil pessoas e que essas pessoas terão direito a

TC/34.015310/2023 - Pag 106

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

ser indenizadas, diante do êxodo causado pela subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Calcula-se, apenas para fins de bloqueio de valores, podendo ser este valor maior ou menor no momento da individualização, um valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa, chega-se ao total de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Insta salienta que, em 2017, a Requerida registrou lucro líquido recorde de R$ 4.000.000.000,00 (quatro) bilhões atribuível a todos os acionistas[8]. Já, em 2018, a mesma apresentou um lucro líquido de R$ 2.907.000.000,00 (dois bilhões e novecentos e sete milhões de reais), conforme sítio eletrônico da bolsa de valores[9].

Pelo exposto, o Ministério Público e a Defensoria Pública pugnam, em sede de ação de tutela cautelar de caráter antecedente, pelo bloqueio (via Bancejud), nas contas da requerida, no valor, inicial, de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), para garantia da efetividade do julgado no processo principal de reparação de danos às vítimas e outros necessários à recuperação ambiental da área degradada.

IV- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos previstos no artigo

8 https://www.braskem.com.br/detalhe-noticia/braskem-tem-lucro-recorde-de-r-4-bilhoes-em-2017.
9 http://bvmf.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=4820&idioma=pt-br .

TC/34.015310/2023 - Pag 107

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

129, III c/c art. 134, ambos da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem requerer, o deferimento da tutela cautelar, *inaldita altera pars*, para determinar:

> I. A concessão de liminar sem a prévia oitiva da Requerida, por estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decretando-se a indisponibilidade dos ativos financeiros e de bens da BRASKEM S/A, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), efetivando-se, o bloqueio de valores depositados em: a) instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, se proceda a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis ou direitos reais, mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Maceió/AL, São Miguel dos Campos e Recife; b) Seja ainda determinada a indisponibilidade de todas as ações de propriedade da Braskem, negociadas nas Bolsa de Valores, do Rio de Janeiro, São Paulo (Bovespa), Madri (Latibex), Nova York Stock Exchange, e na NYSE Euronext Paris, na quantidade necessária a composição do valor, expedindo-se as competentes intimações, através do Ministério das Relações Exteriores (Palácio do Itamaraty, Esplanada

TC/34.015310/2023 - Pag 108

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

dos Ministérios – Bloco H, Brasília/DF, Brasil, CEP 70.170-900;

II. Seja aberta conta judicial, especificamente com o fim de promover: custos com aluguel social, reparações indenizatórias, reparações ambientais, obras de estabilização das áreas afetadas, perícias (inclusive inspeções prediais), danos morais coletivos pelas gravíssimas violações das normas de segurança, entre outras despesas decorrentes e relacionadas com os efeitos da mineração no bairro e adjacências, ou seja, pelos danos decorrentes da exploração das jazidas de sal-gema no subsolo e/ou aquíferos;

III. Após cumprimento da liminar postulada, a citação da Requerida para, querendo, apresentar contestação, nos termos do art, 305 e seguintes do Código de Processo Civil;

IV. A juntada das peças referenciadas nos presentes autos;

V. a condenação da Requerida nas custas e emolumentos processuais e a isenção do autor da ação sobre custas, emolumentos e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347, de 1985;

VI. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a documental, pericial e

TC/34.015310/2023 - Pag 109

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.

testemunhal, cujo rol será apresentado na ação principal;

VII. A intimação pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas de todos os atos e termos processuais, nos termos do artigo41, inc. IV, da Lei 8.625/1993 e do artigo180 c/c 183, §1o, do CPC.

Atribui-se ao valor da causa, para os devidos fins, R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 01 de abril de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

TC/34.015310/2023 - Pag 110

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB1F.





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ C. PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TC/34.015310/2023 - Pag 111

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB20.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FORÇA TAREFA – BAIRRO PINHEIRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2019.00000073-3

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019, às 15h, na sala do CAOP, no prédio situado na Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió-AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, compareceu o Sr. **ABEL GALINDO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Alvaro Otaciol, nº 2865, Ap. 603, Ponta Verde, CPF: 049.542.704-72, o qual foi convidado nos autos **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2019.00000076-3**, que tem por escopo acompanhar e adotar providências no sentido de mitigar, apurar e adotar medidas em prol do bairro do Pinheiro, nesta cidade de Maceió. Após o pregão constatou-se a presença da parte, tendo os Promotores determinado a abertura da audiência. Iniciada a audiência o Promotor de Justiça, Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, agradeceu a presença do convidado. Com a palavra, o convidado declinou sobre sua qualificação, o mesmo respondeu que era Engenheiro Civil, pós-graduado em Geotecnia. Em seguida, questionado sobre a sua participação de construção de imóveis no Bairro do Pinheiro, afirmou que sim. Entende, ainda, que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos a retirada de água no Mutange pela Brasken, uma vez que são retirados cerca de 500m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente a 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido, por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectonicas existentes na região há milhares de anos. Que existe uma falha de aproximadamente 3.500m de profundidade que passa pelo Bairro do Bebedouro. Que uma pedra de sal-gema pesa em média 2 toneladas por metro cúbico (m3). Que as perfurações da Braskem podem está ocasionando o escorregamento do solo. Que os poços da Braskem tem causado desequilíbrio de forças no subsolo da região; Que elencou três causas da movimentação do solo nos bairros afetados, sendo estas: a extração de sal, extração de água e a presença de falha geológica na região. Que não acredita que o solo entrará em colapso com a paralisação das atividades da Braskem; Que segundo estudos, as cavernas de 80 metros de diâmetro podem entrar em colapso no seu teto. Que a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB20.

TC/34.015310/2023 - Pag 113

partir de 350m de profundidade existe um conglomerado e que este pode estar "segurando" o solo da região. Que abaixo do conglomerado existe um material muito fragmentado. Que o material utilizado como amostras pela Braskem são iguais a estes materiais. Que afirma que o abalo sísmico pode ter sido por um desabamento de uma caverna ou devido ao escorregamento de uma placa tectônica. Que uma drenagem produzida pela ação humana poderá diminuir a infiltração de água, reduzindo assim a movimentação do solo na região. Que afirma que o solo está escorregando. Que entende que os pontos vermelhos no Bairro da Levada, apresentados pelo satélite, não tem nada a ver com a sal-gema, e sim pelo fato de existir argila orgânica muito mole. Por fim, acredita que com a paralisação das atividades da Braskem a região pode ser recuperada. E sem mais nada a constar, eu_____, Flávio Vasconcelos de Brito, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, lavrei a pressente, que vai por todos assinados.

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Promotor de Justiça

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

ABEL GALINDO MARQUES
Engenheiro Civil/Convidado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB20.

TC/34.015310/2023 - Pag 114

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB20.

TC/34.015310/2023 - Pag 115

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB21.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FORÇA TAREFA – BAIRRO PINHEIRO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2019.00000073-3

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019, às 15h, na sala do CAOP, no prédio situado na Avenida Fernandes Lima, nº 1018, Farol, Maceió-AL, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, compareceu o Sr. **JOSÉ GERALDO WANDERLEY MARQUES**, brasileiro, casado, Ecólogo, residente e domiciliado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, nº 241, Pinheiro, o qual foi convidado nos autos **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2019.000000076-3**, que tem por escopo acompanhar e adotar providências no sentido de mitigar, apurar e adotar medidas em prol do bairro do Pinheiro, nesta cidade de Maceió. Após o pregão constatou-se a presença da parte, tendo os Promotores determinado a abertura da audiência. Iniciada a audiência o Promotor de Justiça, Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, agradeceu a presença do Professor Geraldo. Com a palavra, o convidado declinou sobre sua carreira profissional. Em seguida, questionado sobre o cargo que ocupava na época da implantação da Brasken – Salgema, em Maceió, o mesmo informou que era Secretário Executivo de Controle da Poluição do Estado de Alagoas, órgão que tinha também funções sob o aspecto ambiental. Que o órgão era um convênio com a Marinha. Que nunca recebeu na função de secretário pedido para autorização da implantação da Salgema em Maceió, mas sim, apenas foi convidado para a implantação da mesma. Que era contra a localização da implantação da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas, as quais serviriam como trincheiras contra eventuais riscos que poderiam ocorrer em casos de explosões. Sustentou que numa fábrica como a Salgema, existem três grandes riscos, a saber: explosões, emanação massiva de cloro, e o de maior probabilidade que é a subsidência. Que na ocasião a sua equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar numa futura subsidência na região. Que tudo que está sendo informado são dados oficiais quando o mesmo atuava na Secretaria. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade. Que até onde pode

TC/34.015310/2023 - Pag 116

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB21.

TC/34.015310/2023 - Pag 117

acompanhar houve negligência de forma geral. Que desconhece se existe norma prevendo sobre a quantidade de monitoramento anual na segurança das minas. Que não sabe dizer se existe seguro contra acidentes a terceiros por parte da Braskem. Que uma certa feita sentiu um cheiro forte próximo da sua residência, percebendo a destruição de plantas na localidade, sendo tal odor emanado de uma das torres de mineração; Que não sabe informar, tecnicamente, se a paralisação da operação da Braskem, mais propriamente a suspensão de retirada de água nos lençóis freáticos, poderá ocasionar um colapso do solo; Que o solo de Maceió onde existe a formação barreiras deverá ter cuidados especiais no que toca a exploração de mineração. Que no Bairro do Pinheiro, desde que comprou sua primeira casa, já existiam ruas e moradores; Que afirma que existe um risco real e uma probabilidade concreta de afundamento do solo no Bairro do Pinheiro. Que acredita com base em hipóteses e evidências, acerca da responsabilidade da Braskem nos eventos causados no Bairro do Pinheiro e Adjacências. Que após o falecimento do seu pai, começou a sofrer ameaças de morte. Que o Secretário de Planejamento na época o chamou no seu gabinete, mostrando um revólver. Que as pressões continuaram e foram aumentando em razão do seu forte posicionamento contrário a instalação da empresa Salgema na forma em que foi concebida. O declarante ainda se comprometeu a buscar arquivos e documentos da época, para fins de encaminhá-los ao MP/AL. E sem mais nada a constar, eu_____, Flávio Vasconcelos de Brito, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, lavrei a pressente, que vai por todos assinados.

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Promotor de Justiça

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

JOSÉ GERALDO WANDERLEY MARQUES
Ecólogo/Convidado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB21.

TC/34.015310/2023 - Pag 118

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB21.

TC/34.015310/2023 - Pag 119

Serviço Geológico do Brasil – CPRM

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

Atividades realizadas pelo Serviço Geológico do Brasil

16 de janeiro de 2019

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://pje.jfal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593606
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093642800000004619708

TC/34.015310/2023 - Pag 120

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

Atividades em desenvolvimento e ações futuras

Objetivo

Apresentar as ações já executadas pela CPRM/SGB e proposta de linhas de atuação futuras que serão desenvolvidas, para o entendimento dos principais fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do Bairro Pinheiro, no Município de Maceió - Alagoas

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

TC/34.015310/2023 - Pag 121

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2012 e 2017

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

Atividades anteriores

Trabalhos anteriores

Setorização de riscos geológicos – Abril de 2012 e revisita em novembro de 2017

Processos de movimentos de massa bem conhecidos;

Variáveis e fatores condicionantes bem conhecidos;

Acesso, em geral, direto aos locais afetados e condicionantes



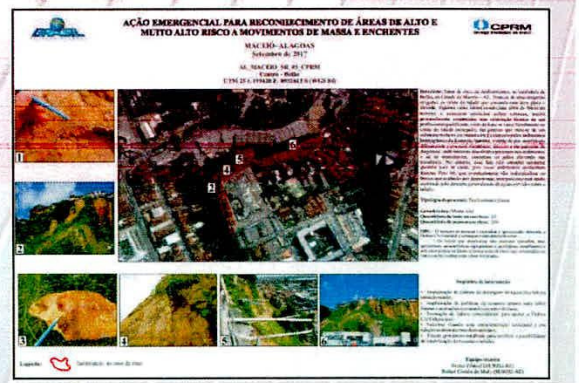



www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 122

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

2012 e 2017

Trabalhos anteriores

Setorização de riscos geológicos – Abril de 2012 e revisita em novembro de 2017

Atividades em desenvolvimento e ações futuras



Quadro 4. Síntese dos setores de risco alto e muito alto.

BAIRRO ou DISTRITO	RUA ou AVENIDA	SETOR	TIPOLOGIA
Mercado dos Palmares	Rua Jornalista Juárez Camarão de Oliveira	01	Deslizamento Translacional
João Sampaio	Rua Primeiro 3	02	Deslizamento Translacional
Santo Amaro	Grota da Cycosa	03	Deslizamento Translacional
Centro	Rua da Gazeta	04	Deslizamento Translacional
Centro	Delfio	05	Deslizamento Translacional
Barro Duro	Grota do Aterro	06	Deslizamento Translacional
Chã de Jaqueira	Rua Marquês de Abrantes	07	Deslizamento Translacional
Cruz das Almas	Antigo Ixtlo	08	Deslizamento Translacional
Bom Parto	Grota do Padre	09	Deslizamento Translacional
Bebedouro	Cardoso	10	Deslizamento Translacional
Chã de Bebedouro	Fluxal de Cima	11	Deslizamento Translacional
Garça Torta	Grota do Andrade	12	Deslizamento Translacional
Mangabeiras	Grota do Cigano I	13	Deslizamento Translacional
Mangabeiras	Grota do Cigano II	14	Deslizamento Translacional
Feitosa	Grota São Rafael I	15	Deslizamento Translacional
Feitosa	Grota São Rafael II	16	Deslizamento Translacional
Feitosa	Grota do Arroz	17	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira I	Rua dos Coqueiros I	18	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira II	Rua dos Coqueiros II	19	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira III	Travessa São José	20	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira	Grota da Macaterra	21	Deslizamento Translacional
Henrique Equelme	Grota de Alegria	22	Deslizamento Translacional
Henrique Equelme	Henrique Equelme	23	Deslizamento Translacional
Mutange	Mutange	24	Deslizamento Translacional
Ouro Preto	Grota do Ouro	25	Deslizamento Translacional
Santa Amélia	Grota da Nascença	26	Deslizamento Translacional

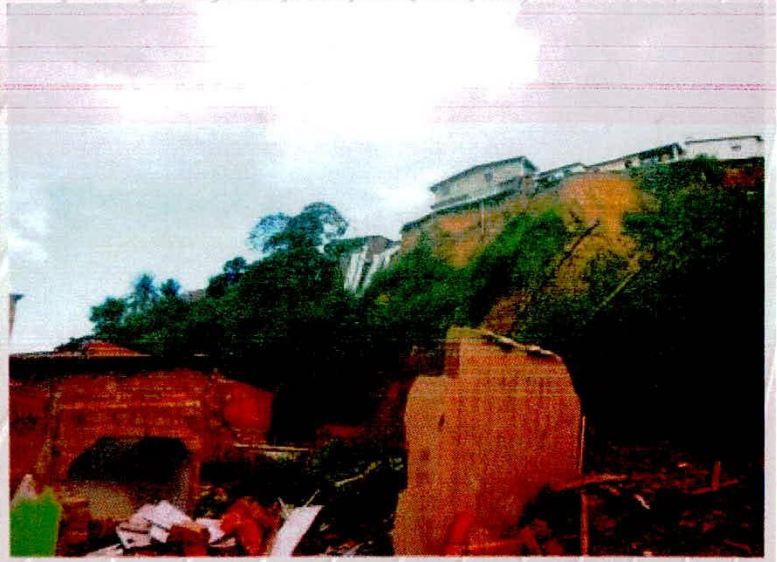

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

TC/34.015310/2023 - Pag 124

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

2018 - 2019

Atividades em desenvolvimento e ações futuras

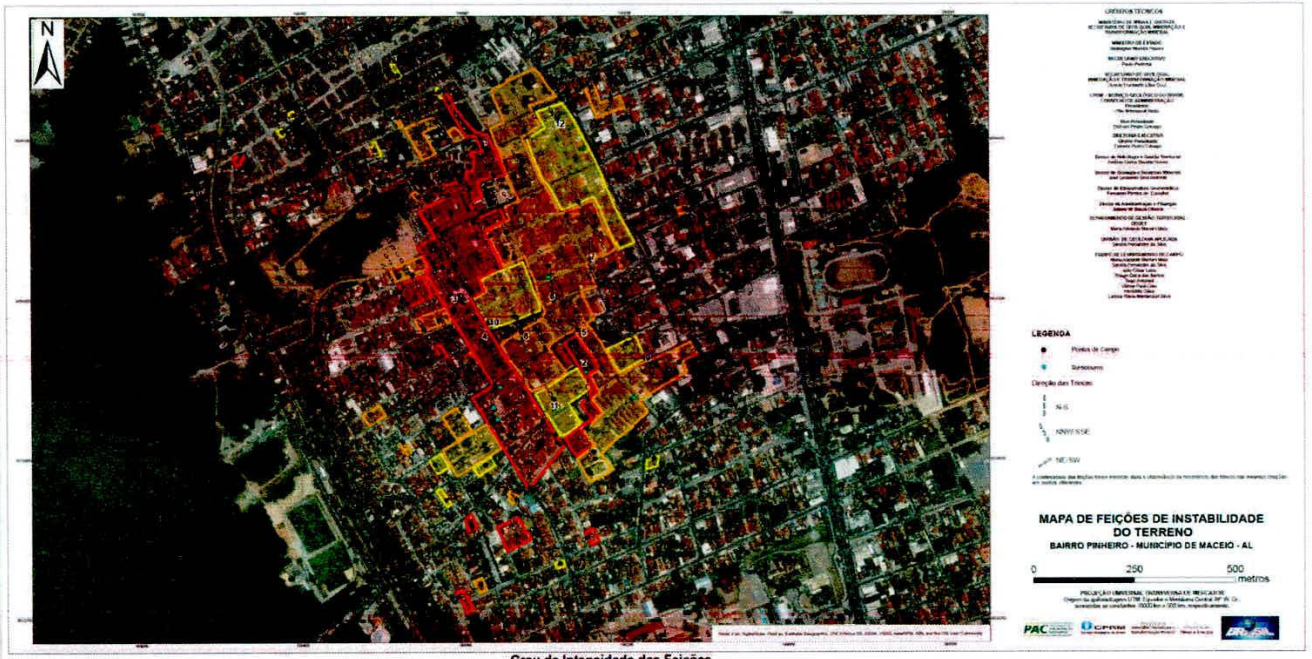

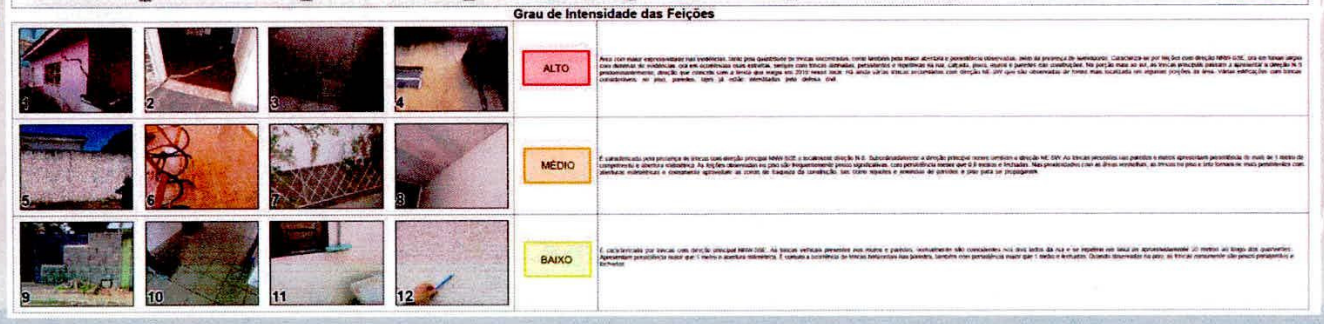

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

TC/34.015310/2023 - Pag 125

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018

Histórico

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

Histórico

Após intensos eventos pluviométricos e em decorrência do registro de um abalo sísmico de magnitude 2.4 na escala Richter ocorrido no **dia 03 de março de 2018**, na região do município de Maceió, foi solicitada por meio dos ofícios **nº 044/2018 – CEDEC-AL e nº 34/2018 – PJC/MPE/AL**, a presença de técnicos do Serviço Geológico do Brasil-CPRM (SGB-CPRM), com a finalidade de auxiliar nas atividades de pesquisa que possam levar ao entendimento das causas do fenômeno responsável pelos danos gerados a alguns imóveis e vias públicas localizadas no Bairro Pinheiro.

1. Em atendimento aos ofícios supracitados, o SGB-CPRM realizou nos **dias 12 e 13 de março de 2018** reuniões e vistorias nas áreas possivelmente afetadas pelo evento;
2. Na audiência, ocorrida no dia 23 de maio de 2018, foi instituído um **Grupo de Trabalho** constituído pela **Prefeitura Municipal de Maceió** e instituições do Governo Federal, como o **Serviço Geológico do Brasil**, **Agência Nacional de Mineração, Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD-MI e Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN;**
3. Reunião do GT realizada no **dia 07 de junho de 2018**, em Maceió, quando foi então apresentada uma versão preliminar do Plano de Trabalho para investigação e diagnóstico da instabilidade do terreno do Bairro Pinheiro, bem como uma expedita visita ao local afetado;
4. **Nessa data tem início os trabalhos do Serviço Geológico do Brasil em Maceió com a finalidade de:**

   Identificar as principais características e áreas de influência do processo de instabilidade do terreno do Bairro Pinheiro;
   Identificar áreas de maior intensidade das feições de instabilidade;
   Apoiar as ações da Defesa Civil Municipal;
   Apontar as áreas prioritárias para avaliação da equipe de engenharia sobre as condições estruturais das edificações;
   Subsidiar a elaboração do **Plano de Contingência**; e subsidiar a escolha e locação das futuras investigações.

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 126

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

2018-2019

Complexidade condicionada pelas multiplas causas possíveis e impossibilidade de acesso direto para estudos e investigações

A complexidade relacionada com as múltiplas causas potenciais envolvendo aspectos geológicos (estruturas geológicas como fraturas e falhas ativas), geotécnicos, hidrogeológicos, climáticos, infraestrutura urbana, mineração, exigem uma abordagem integrada.

Assim, cada tema seja analisado de forma inicialmente independente, deve posteriormente, era avaliado de forma integrada visando o entendimento mais amplo dos processos e fatores que desencadearam os afundamentos, erosões, trincas e rachaduras no bairro Pinheiro.

Necessidade de uso de estudos complexos e investigações indiretas (geofísica, interferometria) e outras investigações como sondagens geotécnicas e perfurações de poços, nivelamento topográficos e batimétricos, entre outros.

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://pje.jfal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593607
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093642900000004619709

TC/34.015310/2023 - Pag 127

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Ações em desenvolvimento (SIG)

Atividades e Ações em Desenvolvimento
Levantamento de Dados e Geoprocessamento (2018-2019)

- Levantamento de dados existentes e elaboração de um **Sistema de Informações Geográficas (SIG)** - Estruturação de banco de dados georeferenciados com informações obtidas de fontes diversas, tais como: Prefeitura Municipal de Maceió, Braskem, publicações científicas, ANP e dados produzidos pelas diversas equipes da CPRM nas áreas de geologia, geologia de engenharia, geofísica, hidrogeologia, cartografia, geologia marinha, entre outros;

- Objetivo de permitir a visualização das informações e facilitar o trabalho de integração dos dados e elaboração dos modelos conceituais.

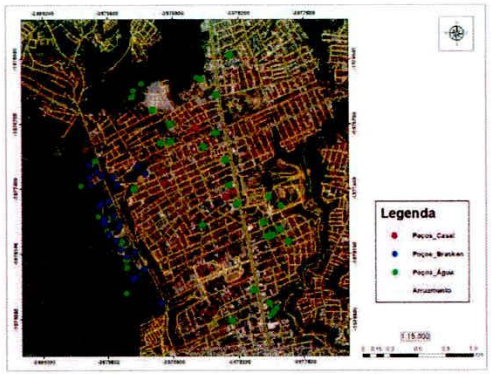

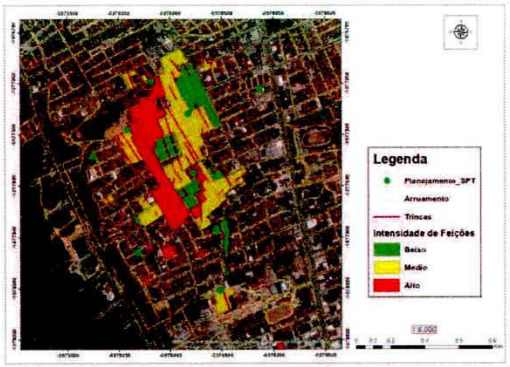

TEMAS
- Base cartográfica
- Imagens de satélite
- Modelos Digital do Terreno
- Dados de extração salmoura
- Levantamento das evidências (fissuras e rachaduras)
- Levantamento batimétrico
- Levantamento geofísicos
- Levantamento hidrológico
- Levantamento interferométrico
- Integração com dados dos sonares (cavernas) e outros
- Dados da Braskem
- Integração de dados e modelo conceitual
- Outros...

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Mapeamento das evidencias de campo (setores afetados)



Modelagem 3D – Coluna lito-estratigráfica com base nos poços da Braskem

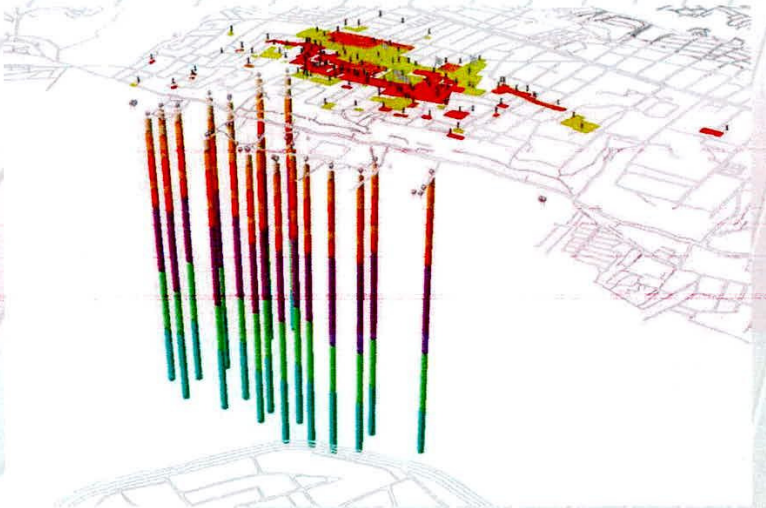

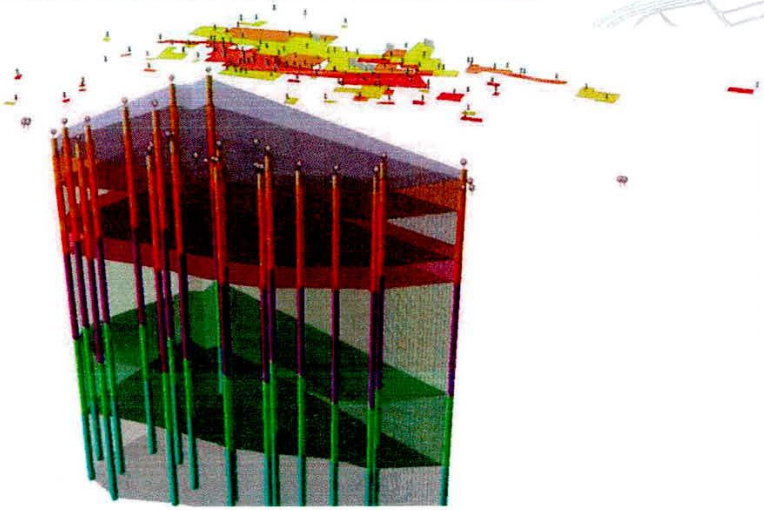

Modelagem 3D – Integração de dados com as camadas lito-estratigráficas (base nos poços da Braskem) modelados em ambiente SIG pela CPRM – outubro de 2018

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 129

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

018-2019

Atividade iniciada em 2018 e continuada em 2019

GEOLOGIA DE ENGENHARIA 2018 - 2019

Mapa de Intensidade de Evidências (trincas, rachaduras)
Ação continuada
Realização da 3ª etapa de trabalhos de campo 25 a 29 de setembro

Equipes de pesquisadores da área de geologia de engenharia da CPRM realizaram os trabalhos de mapeamento de evidências (trincas, rachaduras, sumidouros, etc) para áreas adjacentes ao bairro do Pinheiro e no município de Coqueiro Seco (outro lado da Lagoa de Mundaú).

Complexo do CEPA onde ocorrem rachaduras fechadas em algumas residências;

TC/34.015310/2023 - Pag 130

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

- Mapeamento das evidencias
- Orientação das trincas



Trincas mapeadas

TC/34.015310/2023 - Pag 131

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Classificação de intensidade das evidências



Alto Moderado Baixo

www.cprm.gov.br

1

TC/34.015310/2023 - Pag 132

egistros fotográficos das classes de intensidade das evidências

Alto



Figura 4: Características das trincas que retratam a área de alta instabilidade no terreno.

Moderado



Figura 5: Características das trincas que retratam a área de média instabilidade no terreno.

Baixo

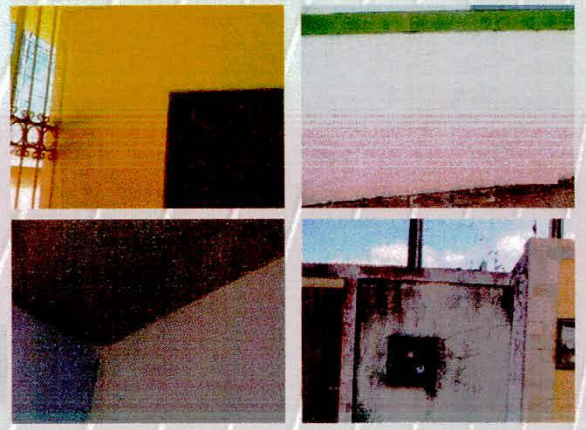

Figura 6: Características das trincas que retratam a área de baixa instabilidade no terreno.

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://pje.jfal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593608
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093642900000004619710

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Mapa das classes de intensidade das evidências.

Atualizado 29 setembro 2018 continuidade em 2019

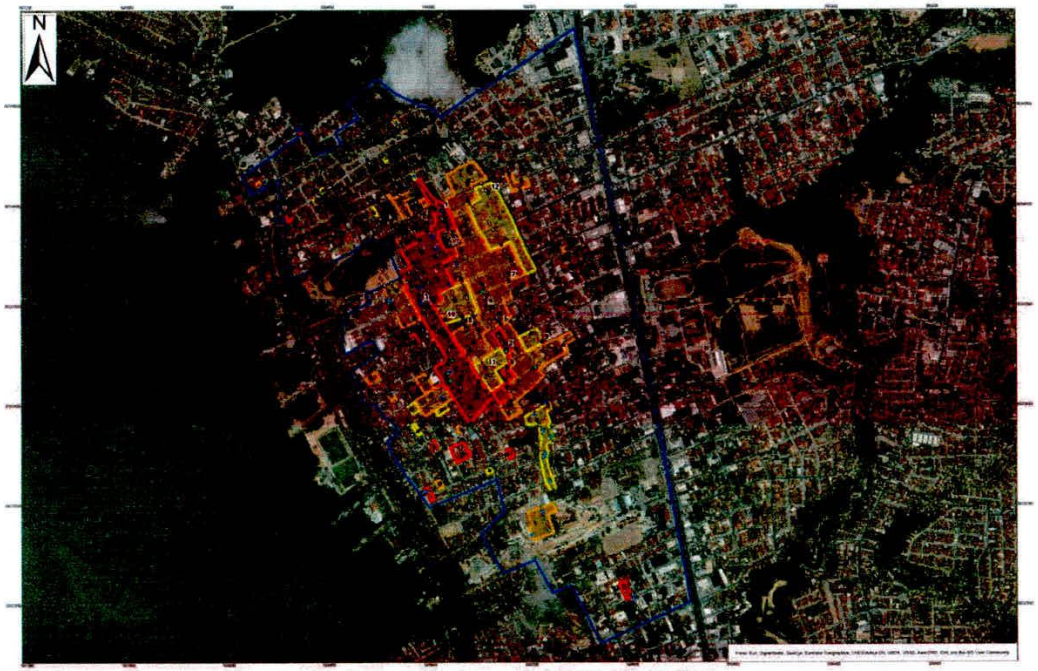

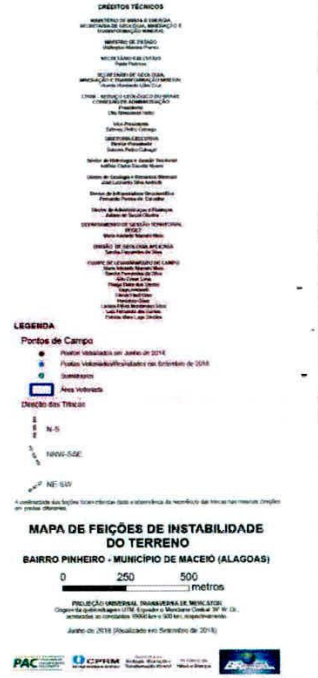

Grau de Intensidade das Feições

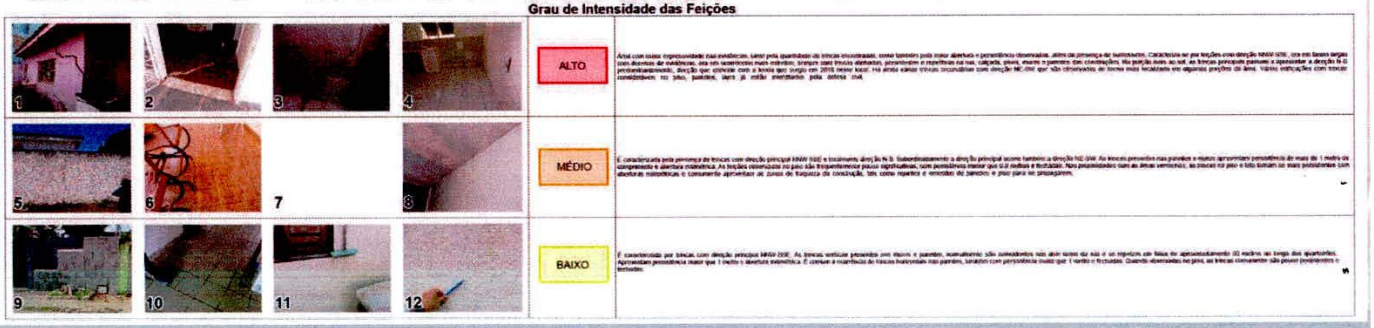

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 134

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Ações em Desenvolvimento

Etapa de campo finalizada
Processamento em andamento

AÇÃO EMERGENCIAL GEOFÍSICA - GPR

Etapa de campo finalizada

Levantamento Geofísico – GPR: Investigação para avaliar a condição (vazios, rachaduras)do substrato localizado abaixo das moradias

Tecnologia nova no Brasil que integra frequências altas e baixas numa mesma antena (80 MHz a 950 MHz).



TC/34.015310/2023 - Pag 135

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras



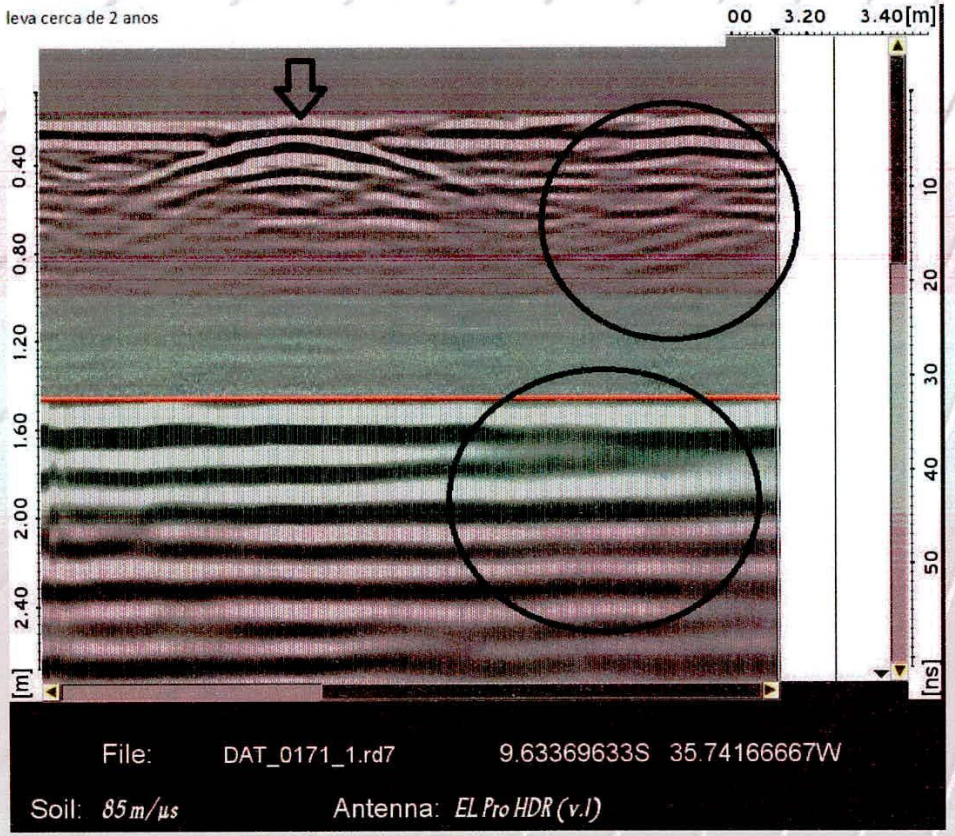

- zona de frequências altas (baixa profundidade) e abaixo, zona de frequências mais baixas (maior penetração).
- A Hipérbole a esquerda que está marcada com uma seta, é instalação.
- Dentro de círculos, está o início da fissura com efeito tanto na janela superior como na janela de baixo.

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

TC/34.015310/2023 - Pag 136

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras

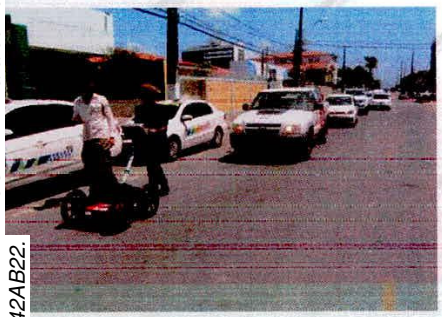







AQUISIÇÃO DOS DADOS

Com a finalidade de verificar a ocorrência de zonas resistivas de alta amplitude eletromagnética, possivelmente relacionadas a vazios no subsolo (cavernas), foram realizados perfis de GPR ao longo de ruas pavimentadas, casas e prédios no bairro Pinheiro na cidade de Maceió/AL.

TC/34.015310/2023 - Pag 137

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de evidências



Os Perfis de GPR foram realizados nas seguintes ruas, casas e prédios:

a) 4 perfis na Rua Joaquim Gouveia de Albuquerque (Figura 2);
b) 1 perfil na Rua Sem Nome;
c) 1 perfil na Rua Prof. Mário Marroquim;
d) 2 perfis na casa da Sra. Adriana na Rua Prof. Mário Marroquim;
e) 12 perfis na Rua Luiz Rizzo, 631 (casa da Sra. Aline) (Figura 3);
f) 9 perfis no CEPA;
g) 1 perfil na Rua Tavares Bastos, 165 (casa);
h) 1 perfil na Rua Tereza de Azevedo;
i) 12 perfis na Rua Francisco Freire Ribeiro, 219 (casa rosa);
j) 8 perfis na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho;
k) 11 perfis na Rua Joaquim Gouveia de Albuquerque, 379 (ed. Albarello);
l) 4 perfis na Rua Francisco Amorim;
m) 4 perfis na Rua Luiz Rizzo;
n) 6 perfis na Rua Pedro Suruagy;
o) 21 perfis na Rua Prof. Mário Marroquim, 491 (casa do epicentro);
p) 10 perfis na Rua Luiz Rizzo, 666 (casa);
q) 10 perfis no Condomínio Jardim Acácia;
r) 10 perfis na Rua Francisco Amorim, 734 (Condomínio Espanha).

TC/34.015310/2023 - Pag 138

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras

Maceió - AL
Rua Joaquim Gouveia de Albuquerque



LINHA DE GPR

Maceió - AL
Rua Luiz Rizzo, 631

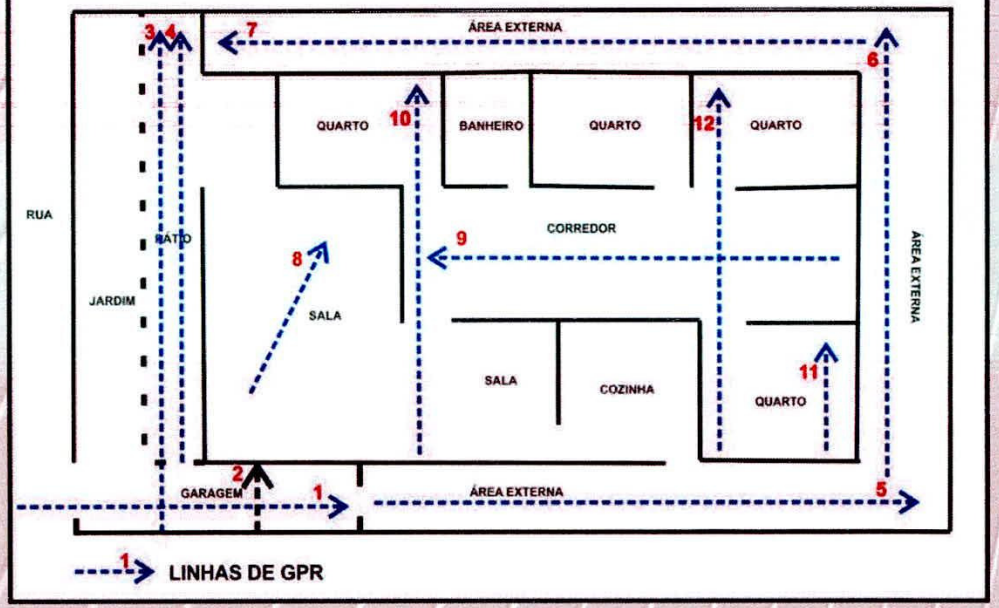

1 LINHAS DE GPR

TC/34.015310/2023 - Pag 139

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras – **Finalização do processamento em janeiro/fevereiro de 2019**

SEÇÃO DE GPR DA RUA JOAQUIM GOUVEIA DE ALBUQUERQUE

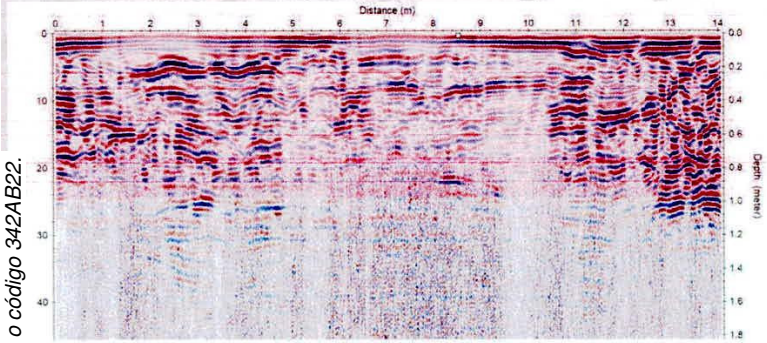

Alta frequência

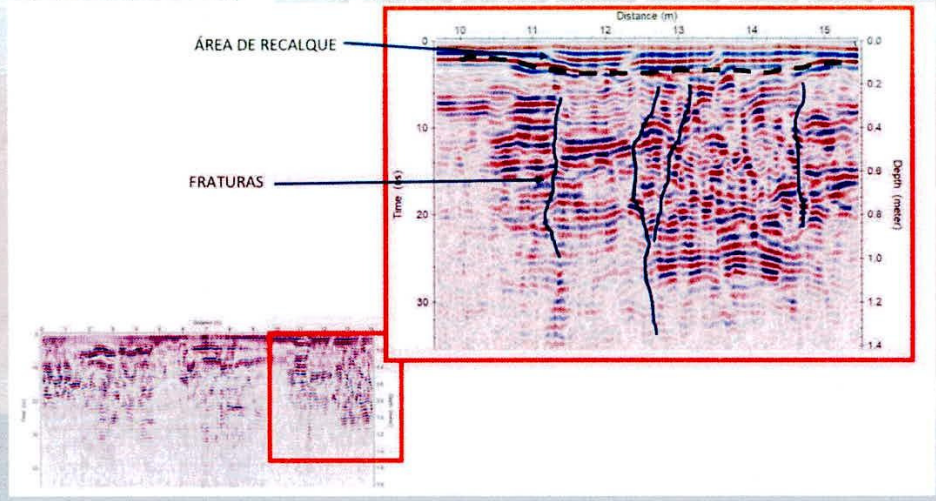

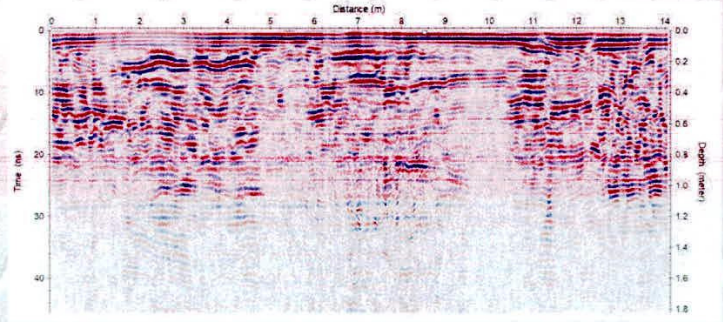

Baixa frequência

Profundidade máxima alcançada pelo método GPR: 10m

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://pje.jfal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593609
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093642900000004619711

TC/34.015310/2023 - Pag 140

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

AÇÃO EMERGENCIAL

LEVANTAMENTO GEOFÍSICO

Contratação do levantamento método Audiomagneto telúrico

AMT Audio Magneto Telúrico

Levantamentos geofísico pelo método AMT Audio Magneto Telúrico aplicado para profundidades de 1000m.

Processo de PDL iniciado pela CPRM para contratação imediata (2018) e campo a ser realizado em **fevereiro e março de 2019** pela empresa **AMGEO**

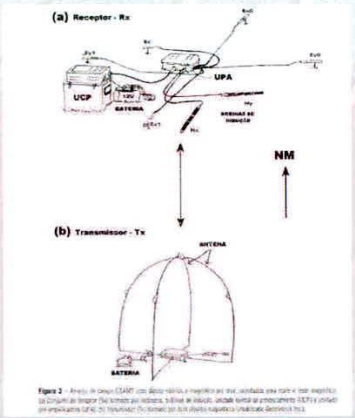

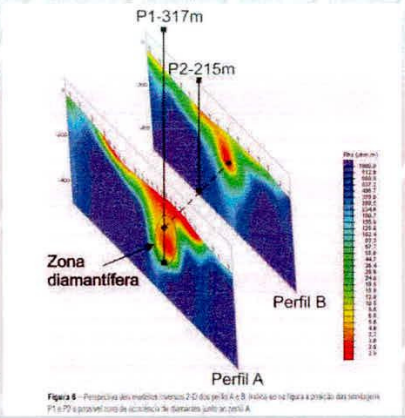

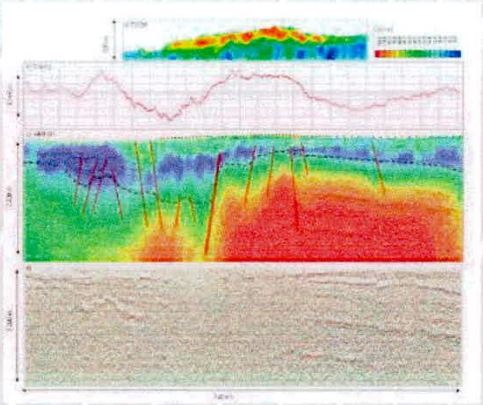

www.cprm.gov.br

2

TC/34.015310/2023 - Pag 141

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2019

AÇÃO EMERGENCIAL
LEVANTAMENTO GEOFÍSICO

Realização de levantamento geofísico método eletrorresistividade

Método Eletrorresistividade

Levantamentos geofísico pelo métodos eletrorresistividade

Levantamento de 9 perfis para a análise do substrato geológico até 40m sob as moradias mais atingidas

Atividade em execução

14 a 26 de janeiro de 2019 equipe CPRM

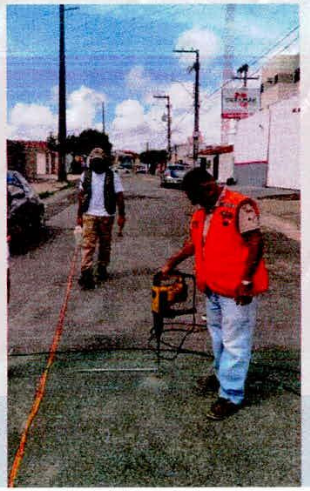

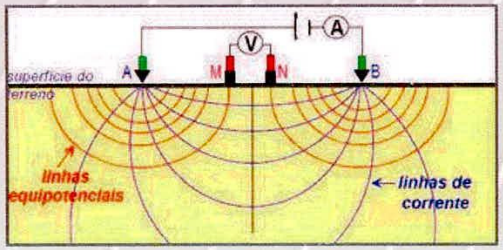

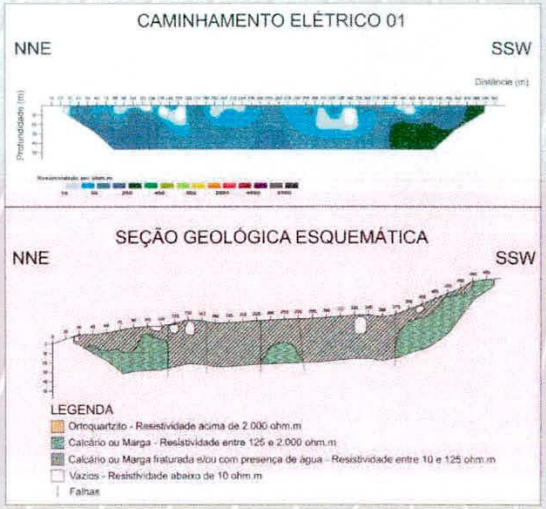

www.cprm.gov.br

2

TC/34.015310/2023 - Pag 142

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Ações em desenvolvimento

Finalização da 1a etapa campo

Fonte: SEMARH

AÇÃO EMERGENCIAL (2018)
HIDROGEOLOGIA
Etapa de aquisição de dados concluída no final de setembro 2018

Considerações iniciais

.Atualmente, a Braskem utiliza 600 m³/h, ininterruptamente, sendo 200 m³/h usados na planta de processamento e 400 m³/h, na mina;

.Deve ainda ser incluído os poços particulares incluindo os poços da CASAL (que foram paralisados em função da sanilização);

Considerar que a Lago de Mundaú tenha um importante papel na recuperação - recarga e alimentação do sistema aquífero subterrâneo Barreiras e Marituba;

Levantamento hidrogeológico em fase inicial - complexidade cujas variáveis devem ser



Poço com descrição de material carbonático

Abastecimento industrial CASAL



Abastecimento humano Abastecimento industrial CASAL

TC/34.015310/2023 - Pag 143

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

(2019)

AÇÃO EMERGENCIAL (2019)
HIDROGEOLOGIA
Perfuração de 6 poços tubulares de monitoramento dos aquíferos subterrâneos
Janeiro a abril de 2019





2

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 144

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Proposta de estudos e linhas de atuação

AÇOES EMERGENCIAIS

BATIMETRIA E GEOFÌSICA (fundo da lagoa) E ESTUDOS DE ALTERAÇÕES NAS BORDAS DA LAGOA DE MUNDAÚ

Levantamento detalhado batimétrico de alta resolução da Lagoa de Mundaú e Manguaba

Objetivo: Investigação sobre indícios de subsidência e/ou alterações morfológicas

Atividade em execução





TC/34.015310/2023 - Pag 145

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Batimetria do complexo lagunar e avaliação de alterações nas margens da lagoa de Mundaú

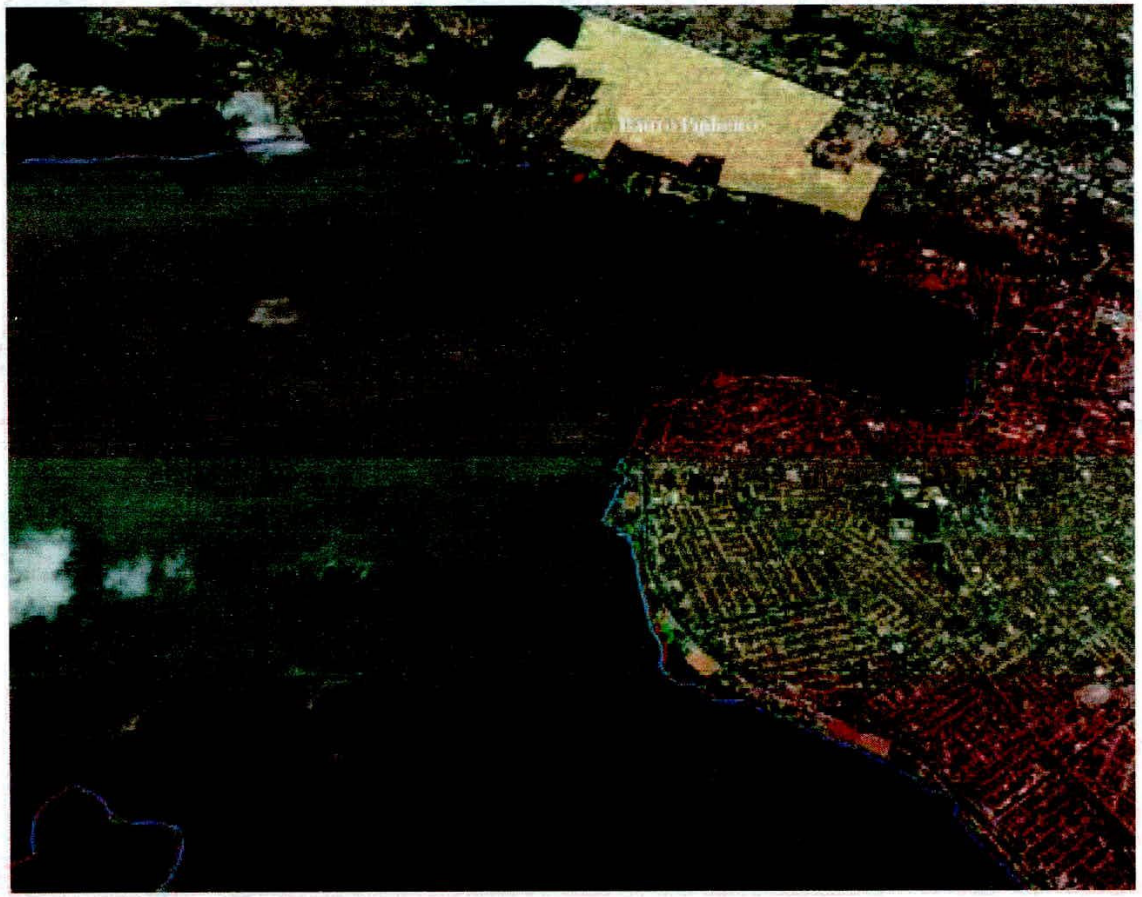

Análise temporal das modificações na borda da Lagoa de Mundaú
Vermelho: imagem Google 2009/2013; Azul: Imagem Google 2012; verde: imagem Google 2007

TC/34.015310/2023 - Pag 146

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://pje.jfal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2018-2019

Neotectônica e geotecnia

AÇOES EMERGENCIAIS (2019) GEOLOGIA, ESTRATIGRAFIA E TECTÔNICA

Caracterizar a geologia da área metropolitana de Maceió como foco nos aspectos geológicos, estratigráficos e estruturais, incluindo a neotectônica;

Trabalhos de campo: 21 fevereiro a 01 de março e 18 a 22 de março de 2019

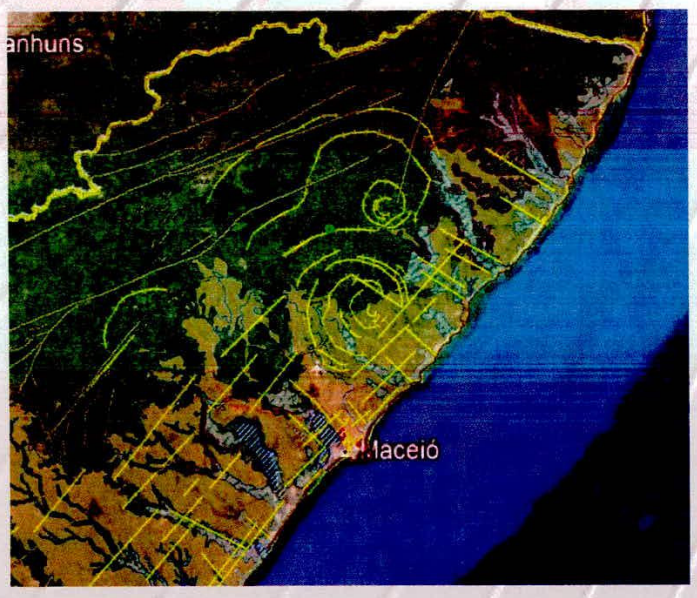

Imagem do Google Earth, observando-se a distribuição da formação Barreiras (em amarelo) e os alinhamentos estruturais interpretados. Destaca-se uma indagação quando à pertinência das estruturas circulares em unidades pré-Barreiras (?).

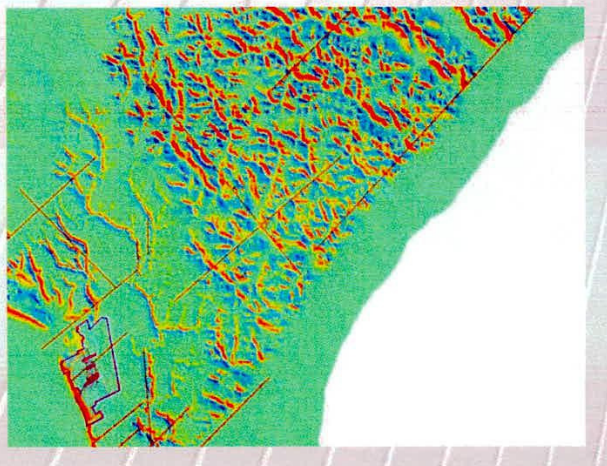

Ressaltando-se as áreas topograficamente mais elevadas e os alinhamentos estruturais provenientes da interpretação de imagens na abordagem regional. O alinhamento estrutural das formas do terreno é bastante conspícuo

www.cprm.gov.br

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593610
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093642900000004619712

TC/34.015310/2023 - Pag 147

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

AÇOES EMERGENCIAIS (2019)

GEOLOGIA, GEOTECNIA E NEOTECTÔNICA

Caracterizar a geologia e geotecnica e estruturas geológicas como fraturas e outras descontinuidades.

Proposta de estudos e linhas de atuação

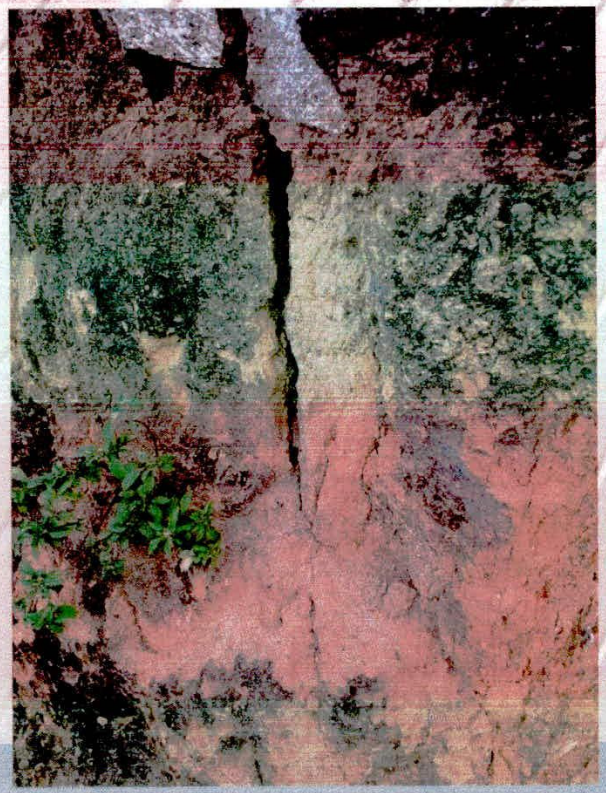



TC/34.015310/2023 - Pag 148

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Sondagens a percussão – SPT (8) caracterização geotécnicas dos solos e sedimentos (LL, LP, IP, DRX)

Inicio: 21 janeiro a 01 de fevereiro de 2019 Empresa de sondagens Tecnosenge

Sondagens a percussão SPT

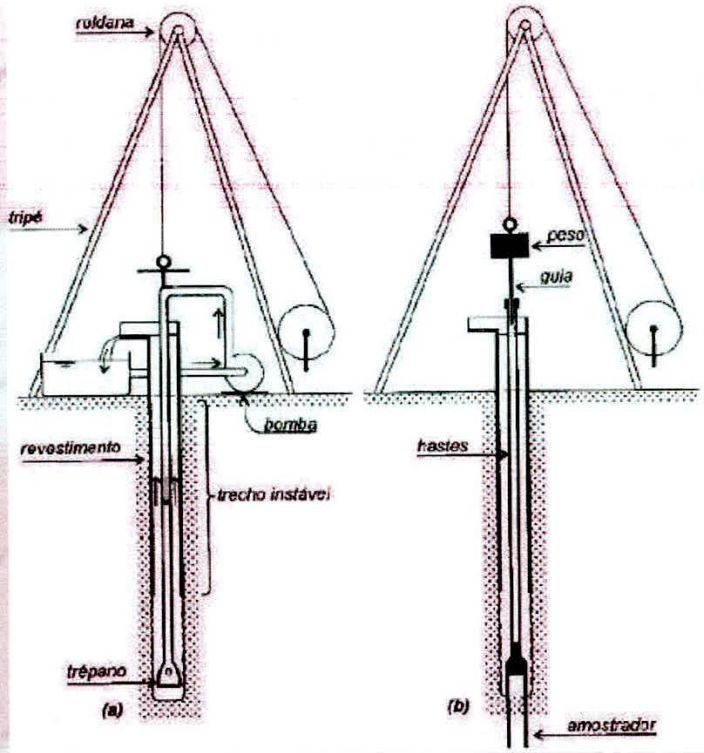

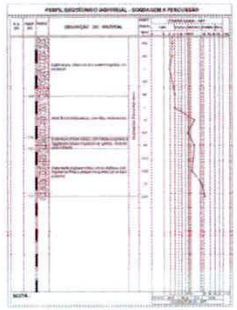

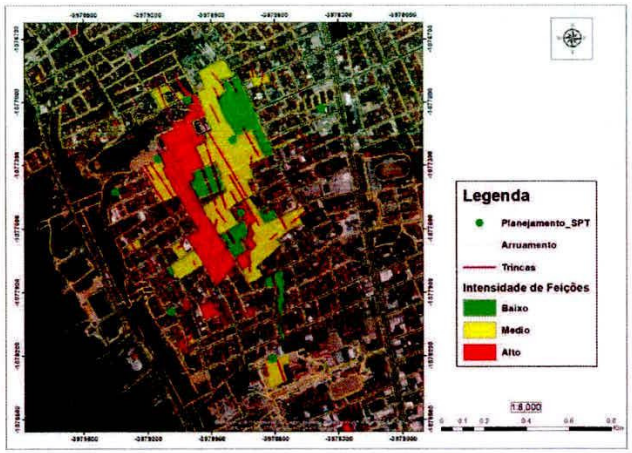

www.cprm.gov.br

2

TC/34.015310/2023 - Pag 149

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Levantamento histórico do uso e ocupação do bairro Pinheiro

2019

Estudos em desenvolvimento

Reconstituir a ocupação histórica do bairro Pinheiro e a modificações realizadas no terreno como aterros, modificação da morfologia de cabeceiras de drenagem, aterros de lagoas e áreas embrejadas no tabuleiro.

Campo: 17 a 23 março de 2019

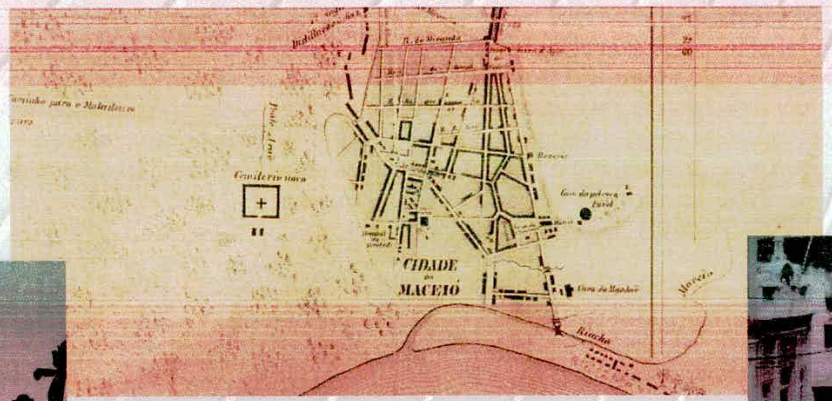



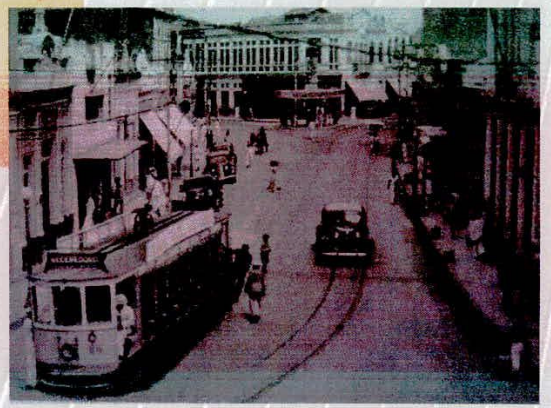

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 150

Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió

2019

Carta elaborada para subsidiar o planejamento urbano de Maceió

Período de campo: Março, Maio e Junho de 2019 e conclusão 2020

Estudos a serem realizados



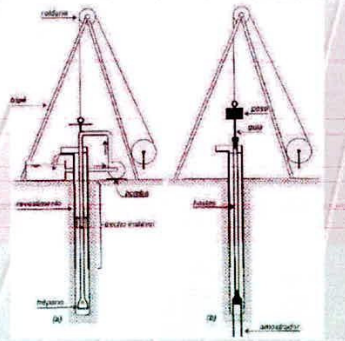



índices físicos LL e LP

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

TC/34.015310/2023 - Pag 151

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

AÇOES EMERGENCIAIS (2019) - Janeiro e março de 2019

INTERFEROMETRIA

PDL concluído pela CPRM para contratação da empresa Telespázio

Contratação de levantamento interferométrico – identificação e quantificação da aceleração (mm por ano) com series de imagens SAR;

Estudos em desenvolvimento

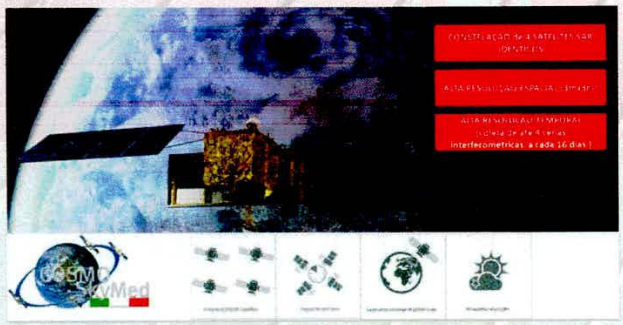

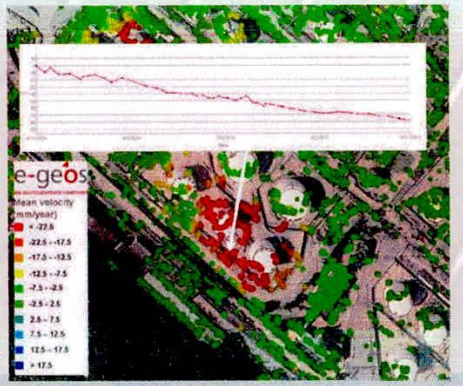

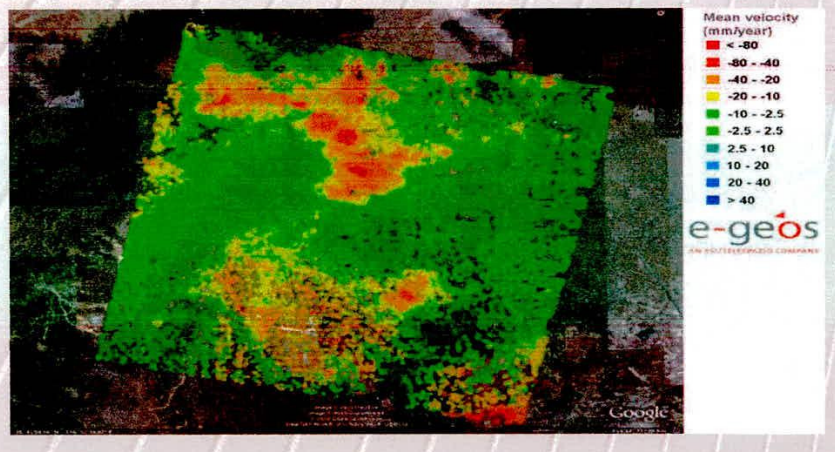

Imagens SAR no período dezembro de 2016 a dezembro de 2018

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 152

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2019

Sala de Situação CPRM e Defesa Civil municipal

SALA DE SITUAÇÃO

Implantar salas de situação na Defesa Civil de Maceió e na CPRM com acesso direto aos dados ao SEDEC/CENAD, ANM e Defesa Civil Estadual

Fase de aquisição de equipamentos

Necessidade de um ACT entre a CPRM a Defesa Civil municipal



TC/34.015310/2023 - Pag 153

2019

Proposta de estudos e linhas de atuação

AÇÕES CONTINUADAS (2018-2019)

GEOLOGIA DE ENGENHARIA

Elaboração da Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió

USO E OCUPAÇÃO

Levantamento histórico anterior à ocupação populacional do bairro

HIDROLOGIA E HIDROGEOLOGIA

Monitoramento de poços continuidade dos estudos

LEVANTAMENTOS GEOFíSICOS

Levantamentos geofísico pelos métodos RMT, Sísmica passiva, Sísmica de reflexão, Gravimetria, Eletroressistividade e outros propostos pela CPRM;

REDE SISMOGRÁFICA

Implantação de rede sismográfica com a instalação de 10 estações (monitoramento pelo Laboratório Sismográfico da CPRM)

INTEGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS DISPONIVEIS

Integração e disponibilização dos dados disponíveis para a elaboração de modelo conceitual final dos processos geológicos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://pje.jfal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593611
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19051718093642900000004619713

TC/34.015310/2023 - Pag 154

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2019

Cronograma

Atividades Executada / Prevista	Execução - 2018							Previsão de Execução 2019					
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1. Vistoria nas residências e vias públicas para o mapeamento das evidências do fenômeno – Atualização Mapas de Evidências													
2. Aquisição dos dados disponíveis a respeito de assuntos correlatos nos órgão locais													
3. Aplicação de método geofísico GPR dentro de residências e em vias públicas													
4. Aquisição de bens e serviços													
5. Levantamento batimétrico e sísmico (embarcado) do Complexo Lagunar													
6. Levantamento interferométrico (radar via satélite)													
7. Levantamento Geofísico - Método Audio-Magnetotelúrico													
8. Levantamento Geofísico - Método Eletroresistividade													
9. Estudos geológicos e geotécnicos (sondagens)													
10. Estudos neotectônicos e sismicidade													
11. Construção de poços de monitoramento nos aquíferos subterrâneos													
12. Levantamento do histórico de ocupação do bairro													
13. Monitoramento das evidencias Pós-interferometria													
14. Controle topográfico da superfície do bairro													
15. Levantamentos geofísicos complementares													
16. Salas de Situação - Maceió e CPRM													
17. Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió													
18. Integração dos Dados e Relatório de Andamento/Parciais													
19. Relatório Final													

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 155

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2019

Modelagem e Integração de Dados em ambiente SIG

Dados CPRM; BRASKEM; CASAL; PETROBRÁS e dados diversos

MINERAÇÃO – Dados Braskem

Disponibilização dos dados da Braskem referentes ao levantamento sísmico por reflexão (AWD), sonar, e modelagens geomecânicas das cavernas de salgema para integração desses dados (possíveis deformações e colapsos nas cavidades resultantes da explotação de sal gema e sua correlação com os eventos observados) análise integrada dos dados fornecidos e estudos da BRASKEN – incluindo o modelo 3D;

Integração de dados: Geologia, geotecnia hidrogeologia, batimetria, geofísica CPRM, Interferometria, uso e ocupação, mecânica de rochas e sonar Braskem, geofísica Braskem, dados Petrobrás, outros...

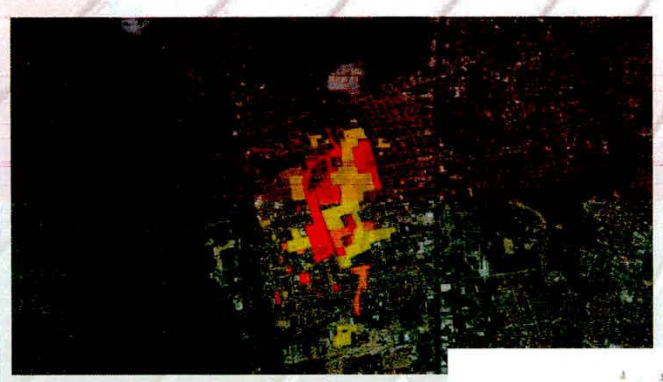

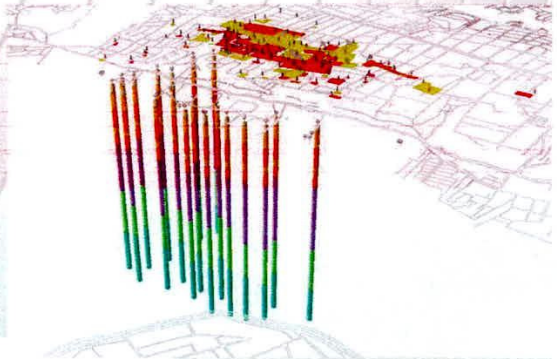

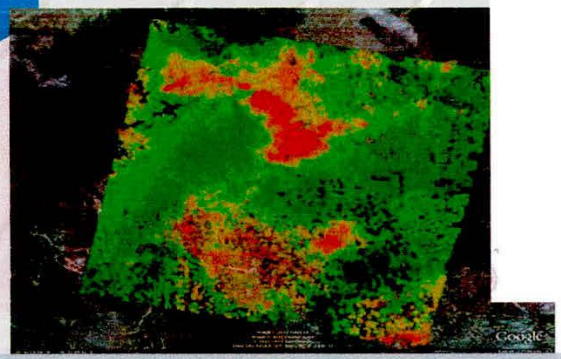

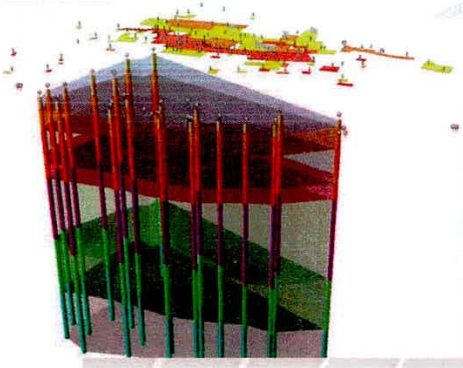

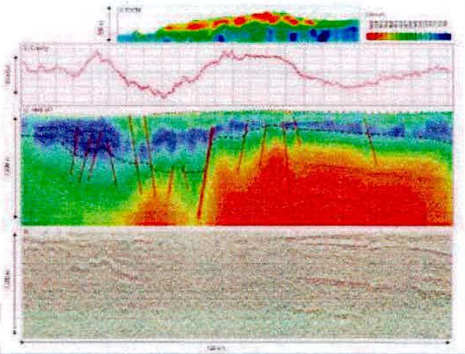

TC/34.015310/2023 - Pag 156

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

2019

Consolidação da equipe da Defesa Civil Municipal e Plano de Contingência

AÇOES EMERGENCIAIS

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL E ESTADUAL

www.cprm.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB22.

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

OBRIGADO

ANEXO - 276/2023 110/5840

fls. 77

TC/34.015310/2023 - Pag 157

Poder Executivo

Administração Indireta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB23.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

:AL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
RLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA NETO

ÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS
ÍVIO LÚCIO UCHÔA DÓRIA

ÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
NÓBIO CAVALCANTI FILHO

GOAS ATIVOS S/A
.DER GONÇALVES LIMA

GOAS PREVIDÊNCIA
BERTO MOISÉS DOS SANTOS

GESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
GNER MORAIS DE LIMA

AL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
LSON FERREIRA GOMES

RHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
RNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA

SAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
.DE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

AL – COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
GOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

R/AL – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
.DER GAZZANEO GOMES

TRAN/AL – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
RUALDO DE LIMA CATÃO

EAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
EILA DIAB MALUF

ATER – INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
ZEU JOSÉ RÊGO

FEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
BIO GUEDES GOMES

RAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
SÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO NETO

/AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
NARDO LOPES DE AZEREDO VIEIRA
spondendo Interinamente

EQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
Z PEDRO BEZERRA BRANDÃO

SEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉ EDIBERTO DE OMENA

C – INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
.UCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

- INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
MESSIAS SILVA

STITUTO ZUMBI DOS PALMARES
TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

.ABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
A DO CARMO MENEZES

N - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
S EDUARDO MOURA DO NASCIMENTO

AL – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
RNESTO DE SOUZA FILHO

L – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
QUE DE OLIVEIRA COSTA

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
N MÁXIMO DE MORAIS

IMA/AL - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas

Portaria n° 10/2019 IMA/AL

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no Art. 32, Inciso IX da Lei Estadual nº 6.787 de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações,

RESOLVE:

Tornar pública a suspensão da operação dos poços de extração de salmoura 17, 28, 30 e 31 constantes na Licença de Operação nº 157/2016 em nome da empresa BRASKEM S.A. (Unidade Mineração). Esta Medida entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos devem perdurar até que sejam concluídos os estudos e apresentados os resultados conclusivos dos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro no município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2019

Leonardo Lopes de Azeredo Vieira
Diretor Presidente - IMA/AL



TC/34.015310/2023 - Pag 159

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

SIGILOSO

Fl. nº

GAB. CIVIL F's.

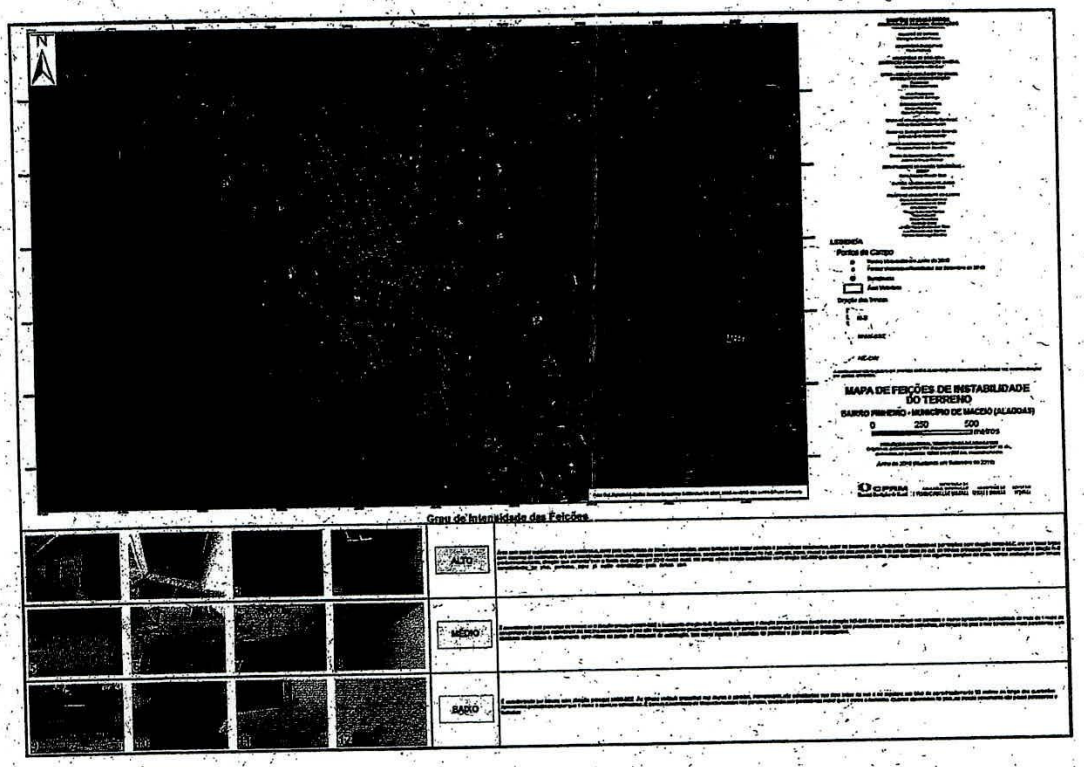

RELATÓRIO SINTÉTICO

INSTABILIDADE DE TERRENO - BAIRRO DO PINHEIRO

MACEIÓ - ALAGOAS

Outubro de 2018

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

TC/34.015310/2023 - Pag 160

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

SIGILOSO

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 27

GAB. CIVIL
Fls. 15

RELATÓRIO SINTÉTICO

INSTABILIDADE DE TERRENO NO BAIRRO DO PINHEIRO – MACEIÓ/AL

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento às solicitações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Alagoas – CEDEC, Prefeitura Municipal de Maceió e da Promotoria de Justiça da Capital de Alagoas, a CPRM - Serviço Geológico do Brasil vem realizando trabalhos de pesquisas com o objetivo de identificar as causas do fenômeno de instabilidade de terreno no bairro Pinheiro, em Maceió-AL, que surgiu após fortes chuvas de verão, em 15 de fevereiro de 2018, e um abalo sísmico, ocorrido no dia 3 de março de 2018 nessa região. O evento provocou danos significativos, tais como fissuras, trincas e rachaduras, nas edificações, ruas e passeios, abrangendo uma área expressiva do bairro, inclusive levando à interdição de diversas moradias.

Complementarmente, em reunião ocorrida em Brasília no dia 23 de maio de 2018, constitui-se um grupo de trabalho envolvendo a CPRM - Serviço Geológico do Brasil, a Agência Nacional de Mineração, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Com efeito, o grupo de trabalho reunido na Prefeitura de Maceió, em 07 de junho de 2018, apresentou uma versão de plano de trabalho, a ser realizado pela CPRM, para a investigação e o diagnóstico das causas da instabilidade do terreno do Bairro Pinheiro.

Em parecer emitido após a supracitada reunião pela CORSE/CENAD/SEDEC/MI ao SEDEC/MI (Nº 51 - Subsidência do Bairro Pinheiro Maceió/AL/2018/MI/SEDEC/CENAD/CORSE), destacam-se, dentre outras questões, o fato de que "*Essas descontinuidades estão evoluindo contínua e acentuadamente; as avarias nas edificações ficam cada vez mais proeminentes; o processo de subsidência é contínuo caracterizado pelo surgimento de novas fissuras ou pela evolução acentuada de outras...*". Ressalta-se que cerca de 60 residências se encontram com as rachaduras e fissuras sob monitoramento, e 5 casas e 40 apartamentos foram interditadas pela Defesa Civil Municipal, que vem observando o aumento das evidências, levando à interdição de 2 prédios residenciais nas últimas semanas.

O presente relatório tem por objetivo apresentar de forma sintética o andamento dos trabalhos e os resultados preliminares dos trabalhos que estão sendo abordadas pela CPRM em seus esforços investigativos, no intuito de identificar as causas do fenômeno no bairro Pinheiro.

Ressalta-se que, devido à complexidade da questão, os estudos necessitam de tempo. No entanto, os resultados das primeiras ações já forneceram subsídios à Defesa Civil para a salvaguarda de vidas através de Plano de Contingência que está sob a responsabilidade desse Órgão.

TC/34.015310/2023 - Pag 161

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 16

GAB. CIVIL
F's.

Este é o primeiro relatório, com recomendações. Outros serão emitidos sempre que haja uma evolução significativa nos estudos e no conhecimento do problema.

2. EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS

Os estudos iniciais envolveram a vistoria nas residências para o mapeamento das evidências do fenômeno nos logradouros, e o levantamento dos dados disponíveis a respeito de assuntos correlatos.

Em junho de 2018, foram realizadas duas etapas de campo, sendo uma de reconhecimento com a constatação de danos, principalmente aqueles inicialmente atribuídos ao abalo sísmico, e a outra de caracterização da área de ocorrência do evento, padrão da deformação, assim como a intensidade do processo. Em seguida, foram elaborados mapas de evidências de deformações (orientação das principais trincas e rachaduras nas moradias e arruamentos) classificadas em três níveis de intensidade, além de um relatório descritivo denominado *"Levantamento das Feições de Instabilidade do Terreno no Bairro Pinheiro, Maceió-AL"* (ver a figura 1 abaixo).

Cerca de 90% deste trabalho já está concluído.



Figura 1 - Visualização dos setores de instabilidade do terreno em perspectiva.

TC/34.015310/2023 - Pag 162

PROTOCOLO GERAL/MPE
PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº
GAB. CIVIL
F's.

Os trabalhos desenvolvidos também envolveram a aplicação de método geofísico GPR (*Ground Penetrating Radar*) dentro de residências e em vias públicas para tentar obter uma radiografia do subsolo embaixo de casas e de ruas. A execução constou do levantamento de 128 linhas, englobando residências, condomínios e arruamentos. Infelizmente, o GPR só alcança profundidades máximas de até 10 metros abaixo da superfície.

Os trabalhos de hidrogeologia, voltados para os estudos dos aquíferos em sub-superfície e sua dinâmica, abordaram, até o presente data, a visita a órgãos e instituições estaduais, municipais e federais estabelecidas em Maceió, além de empresas privadas relacionadas com o tema, efetuando-se o recolhimento das informações disponíveis, além da sistematização, organização e alimentação de um banco de dados com todo o material recolhido.

Ademais, encontra-se em fase de contração desserviços para a execução de estudos interferométricos no setor urbano leste e sul de Maceió, adjacente à Lagoa Mundaú, cobrindo uma área de 16km2 que recobre o bairro Pinheiro e adjacências, através da análise de um série histórica de 60 imagens que cobre o período de abril 2016 a abril 2018 (24 meses).

O método interferométrico permite apontar as áreas com deformação do terreno e obter a velocidade de deformação com uma precisão na ordem de milímetros por ano para o período monitorado com as imagens SAR. O resultado permitirá também ver se a velocidade de deformação é contínua ou se está acelerando.

3. PLANEJAMENTO DAS PRÓXIMAS ETAPAS

Os resultados das análises apontam para a necessidade premente de complementação de estudos, utilizando diversas atividades, sob o risco da situação se agravar com a chegada do período chuvoso na região (março – agosto). Os estudos complementares contemplam:

- Levantamento batimétrico e sísmico(embarcado) do Complexo Lagunar
- Construção de poços de monitoramento dos principais aquíferos subterrâneos (Barreiras e Marituba)
- Levantamentos geofísicos complementares, envolvendo gravimetria, sísmica passiva e um método eletromagnético de última geração (áudio-magnetotelúrico)

A justificativa para a aplicação do método magnetotelúrico é que ele investiga profundidades bem maiores da alcançada pelo GPR (10 metros), podendo ir até cerca de 1.500 metros abaixo da superfície – além da profundidade da extração de sal.

Infelizmente, a CPRM não dispõe desse equipamento eletromagnético, sendo obrigada a proceder à contratação do levantamento em função da disponibilidade da prestadora de serviços. A CPRM está adotando o máximo empenho em efetuar as aquisições e contratos previstos, em caráter emergencial, para os trabalhos em Maceió.

O cronograma de atividades é apresentado a seguir.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 00285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**.
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593612
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643000000004619714
ANEXO - 276/2023 115/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 163

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 12

GAB. CIVIL
Fls. 13

ATIVIDADE	2019						2020			
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
Mapeamento das evidências	x			x				x		
Levantamento e interpretação com GPR (casas e ruas)			x	x	x	x	x	x	x	
Batimetria sísmica no complexo lagunar						x	x			
Levantamento e interpretação com áudio-magnetotelúrico						x	x	x		
Levantamento topográfico (radar via satélite)						x	x			
Perfuração de poços para monitoramento dos aquíferos							x	x	x	x
Levantamento e interpretação de gravimetria, gradiometria e sísmica passiva						x	x	x	x	x
Integração dos dados					x	x	x	x	x	x
Relatório de Andamento/Parciais					x	x	x	x	x	x
Carta geotécnica (conclusão 2020)							x	x	x	x

Vale salientar que a elaboração da *Carta Geotécnica de Maceió*, embora com a conclusão prevista somente para 2020, é um instrumento essencial e necessário para orientar a Prefeitura da cidade para o ordenamento do município, quanto ao planejamento do uso e ocupação do território sob a sua jurisdição, apontando as aptidões de uso frente aos desastres naturais e seus processos geradores, e indicando as áreas mais favoráveis à expansão urbana.

4 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O levantamento de dados primários, assim como a obtenção dados secundários relacionados à mineração de sal-gema pela Braskem e outras fontes, consistem de etapa bastante árdua, exigindo exige diversos contatos institucionais e reuniões periódicas. Assim, a integração de dados visando subsidiar a construção de um modelo conceitual sobre a(s) possível(eis) causa(s) do processo de afundamento de terreno no bairro Pinheiro consiste em complexa atividade que exige tempo de maturação para consolidar o melhor entendimento dos resultados das investigações quanto às suas causas.

Existem várias hipóteses com relação às causas que poderiam estar provocando a instabilidade de terreno no bairro, que estão sendo consideradas nos estudos da CPRM, que podem ser caracterizadas como de origem natural ou antrópica. Infelizmente, até o presente momento, a CPRM não dispõe de evidências claras para determinar a causa ou causas. Portanto, faz-se necessária a continuação das investigações para se tentar chegar a essa identificação o quanto antes.

Diante disso, considerando que a palavra "risco" em sua acepção significa a probabilidade de um desastre acontecer, considerando ainda a gravidade dos danos potenciais para a população do bairro Pinheiro que habita as áreas de maior intensidade de ocorrência de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

TC/34.015310/2023 - Pag 164

PROTOCOLO GERAL/MPE Fl. nº 15 GAB. CIVIL Fls. 14

trincas, fraturas e rachaduras, conforme demonstrado nos mapa de intensidade de feições elaborado pela CPRM, vimos recomendar iniciativas emergenciais a serem implementadas, no âmbito tanto da Defesa Civil municipal como da Defesa Civil do Estado do Alagoas, com a finalidade maior de salvaguardar a vida da população em risco.

A iniciativa mais premente que a prudência recomenda seria a aplicação imediata do **Plano de Contingência da Defesa Civil de Maceió,** e a adoção de algumas medidas preventivas, conforme abaixo listadas, na certeza de que essas medidas já fazem parte do Plano de Contingência ou de medidas subsequentes:

i) Ações Imediatas

Interdição das moradias mais severamente comprometidas e remoção dos moradores das residências.

ii) Ações Mediatas

a) Ampla divulgação da situação que está motivando a colocação do Plano de Contingência em ação, por meio de reuniões e audiências públicas;

b) Ampliação do monitoramento dos processos nas moradias mais severamente afetadas;

c) Implantação de sistema de avisos e alerta por meio de diversas mídias;

d) Cadastramento de todas as moradias, moradores e proprietários;

e) Cadastramento dos moradores e identificação quanto ao sexo e idade, e levantamento dos moradores com necessidades especiais;

f) Treinamento e preparação dos moradores para o caso de evacuação emergencial dos setores mais afetados;

g) Estabelecimento de rotas de fuga e pontos de encontro com apoio dos órgãos municipais;

h) Preparação e estruturação de serviços públicos tais como policiamento, corpo de bombeiros, ambulâncias e hospitais, e até mesmo helicópteros, preparados para a necessidade de atendimento e de ação emergencial;

i) Preparação e treinamento das equipes de resgate e pronto atendimento;

j) Implantação de um núcleo de apoio comunitário para facilitar a comunicação entre a Defesa Civil e a comunidade do bairro Pinheiro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

TC/34.015310/2023 - Pag 165

SIGILOSO

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 14
GAB. CIVIL
Fls. 15

iii) Ações Estruturantes de Curto Prazo

a) Desenvolvimento de estudos de vulnerabilidade estrutural nas áreas de influência dos processos, a serem realizados por engenheiros civis;

b) Desenvolvimento e implantação de projetos de drenagem urbana e canalização do esgotamento sanitário, com objetivo de minimizar a infiltração de efluentes no terreno e, consequentemente, sua saturação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018

ANTONIO CARLOS BACELAR NUNES
Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

TC/34.015310/2023 - Pag 166

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 18

GAB. CIVIL
Fls. 16

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

Ata da Reunião convocada pela 66ª Promotoria de Justiça de Maceió

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (16.10.2018), às 08 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos, no Auditório do Prédio Sede da Promotorias de Justiça da Capital, situado na Av. Jucá Sampaio, 540, Barro Duro, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião, que visa compreender, discutir e deliberar sobre os eventos sísmicos ocorridos em Maceió/AL, os Promotores de Justiça Dr. **Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza** e Dr. **Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco**, o Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em Alagoas – DNPM, **Bruno Feijó Teixeira**, o Coordenador de Ação e Contingência da Defesa Civil de Maceió/AL, **Arthur Rodas**, a Geóloga, **Marina de Souza Mendes**, a Secretária Adjunta de Análise e Desenvolvimento do Município de Maceió, **Elisabeth de Lira Santos**, o Secretário Municipal de Infraestrutura, **Carlos Ib Falcão Brêda**, o Secretário Municipal De Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, **Mac Merrhon Lira Paes**, o Gerente de Recursos Energéticos da SEDETUR, **Bruno Macedo**, o Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial (DHT) do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), **Thales Queiroz Sampaio**, o Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária Agência Nacional de Mineração, **Walter Lins Arcoverde**, o Secretário Adjunto da Defesa Civil do Município de Maceió, **Dinário Lemos**, a Diretora de Proteção Social Básica da SEMAS, **Carla Moura de Barros**, o Secretário Adjunto de Obras, **Disney Pinto da Silva**, o Secretário Adjunto de Meio Ambiente, **Antônio de Pádua Carvalho Paes**, o Secretário Municipal de Gestão, **Reinaldo Braga Júnior**, a Secretária Adjunta da Secretaria Adjunta do GGOV, **Fernanda Cortez Silva** e a Excelentíssima Procuradora da República em Alagoas, **Raquel Teixeira Maciel**. Inicialmente, o Presidente da Sessão, o Promotor de Justiça Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos. Em seguida, o Coordenador de Ação e Contingência da Defesa Civil de Maceió/AL, Arthur Rodas, abriu as apresentações, relatando as atividades da Defesa Civil no bairro do Pinheiro após os eventos sísmicos ocorridos no mês de março do corrente ano, expondo os estudos realizados pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil),

TC/34.015310/2023 - Pag 167

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 16

GAB. CIVIL
Fls. 17

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

bem como o Plano de Contingência que está sendo concluído pela Defesa Civil local e Nacional. O Senhor Secretário Adjunto da Defesa Civil do Município de Maceió, Dinário Lemos expôs que estão sendo realizados diversos pedidos de evacuação das residências afetadas. Foi dada a palavra ao senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, Walter Lins Arcoverde, que fez breve exposição acerca do processo de mineração de sal-gema operado pela Brasken S/A, relatando que foi convocada reunião com os dirigentes da citada empresa, acerca dos abalos ocorridos no Município de Maceió, cobrando da companhia que sejam realizados estudos com a finalidade de obter informações para subsidiar as avaliações da CPRM, e ainda a comprovação da não relação dos abalos ocorridos com a atividade explorada pela empresa, apresentação de laudo técnico de avaliação das áreas adjacentes, bem como adoção de outras providências cabíveis. O Dr. Antônio Sodré questionou que o bombeamento de água diário realizado pela Brasken corresponderia ao abastecimento de uma cidade de aproximadamente 200 mil habitantes e que no Município de Maceió cerca de 70% da população seria abastecida por sistema de poços, se tal quantitativo de águas retiradas dos lençóis poderiam gerar o deslocamento das placas geológicas. Foi respondido que tal raciocínio foi objeto de estudos e seria esclarecido pelo Senhor Thales Sampaio. Com a palavra, o Diretor da CPRM, Thales Queiroz Sampaio, iniciou sua apresentação explanando acerca do estudo realizado na década de 80, pela Petrobras, da Bacia Alagoas Sergipe, salientando ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas. Informou que a CPRM, em parceria com a Bransken, está realizando novos métodos de estudos para análise e recuperação solo. Relatou que a melhor solução, no entendimento do serviço de geologia, seria a desocupação de todas as zonas críticas, transformando essas regiões em áreas de observação, não permitindo mais habitação em tais locais. Acerca da indagação anteriormente realizada pelo Dr. Antônio Sodré, o Diretor da CPRM informou que o bairro Pinheiro explora pouco as águas subterrâneas, assim, não há relações claras de que a retirada de água dos poços seria a causa dos abalos. Que a quantidade de exploração das águas subterrâneas em outras áreas do município seria muito maior,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

TC/34.015310/2023 - Pag 168

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº
GAB. CIVEL
F's.

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

onde não se visualizou tais problemas, mas que os estudos devem ser aprofundados para se garantir o que deve ser feito, com monitoramento dos níveis das águas 24 horas/dia. Asseverou, ainda, que a Lagoa Mundaú também está sendo monitorada e que equipamentos modernos estão sendo adquiridos/contratados, para estudos mais rigorosos das áreas afetadas, salientando a necessidade não só de ações emergenciais, mas também de ações continuadas, com elaboração de mapa geológico geotécnico da cidade de Maceió, entre outras. Aberto para questionamentos do público, foi perguntado se há conhecimento da espessura das fissuras e se há risco de queda de paredes ou desabamento, sendo dito que se verificou fraturas de até 15 (quinze) centímetros de largura, sendo constatado que o buraco aberto próximo ao conjunto no bairro Pinheiro, onde localiza-se a "Casa Rosada", foi grave, podendo inclusive ocasionar a descida do solo no local. Explicou ainda que se analisa que em havendo escapamento da salmoura das cavernas, pode ocorrer deslocamento do solo. Dada a palavra ao Dr. Antônio Jorge Sodré, este evidenciou o prejuízo já ocorrido para a sociedade e os riscos ainda existentes, destacando a necessidade de projetos de infraestrutura no município de Maceió e ressaltou a necessidade de apoio mútuo entre Ministério Público Estadual e o Estado de Alagoas, bem como Município de Maceió e Procuradoria da República. O representante da Defesa Civil, Senhor Dinário Lemos, manifestou-se que há cerca de 2 (dois) meses foi solicitada uma Reunião com o Ministério da Integração, juntamente com a CPRM, ainda aguardando resposta. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, agradeceu mais uma vez a presença de todos. Após, declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Técnica do Ministério Público, Monique Natássia Neville de Araújo, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
Promotor de Justiça do Ministério Público de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 169

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl. nº 18

GAB. CIVIL
Fls. 57

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
Promotor de Justiça

Bruno Feijó Teixeira
Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em Alagoas

Arthur Rodas
Coordenador de Ação e Contingência da Defesa Civil de Maceió/AL

Marina de Souza Mendes
Geóloga

Elisabeth de Lira Santos
Secretária Adjunta de Análise e Desenvolvimento do Município de Maceió

Carlos Ib Falcão Brêda
Secretário Municipal de Infraestrutura

Mac Merrhon Lira Paes
Secretário Municipal De Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

Bruno Macedo
Gerente de Recursos Energéticos da SEDETUR

Thales Queiroz Sampaio
Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial (DHT) do Serviço Geológico do Brasil (CPRM)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

TC/34.015310/2023 - Pag 170

PROTOCOLO GERAL/MPE
Fl nº 17
GAB. CIVIL
F's. 20

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

Walter Lins Arcoverde

Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária Agência Nacional de Mineração

Dinário Lemos

Secretário Adjunto da Defesa Civil do Município de Maceió,

Carla Moura de Barros

Diretora de Proteção Social Básica da SEMAS

Disney Pinto da Silva

Secretário Adjunto de Obras

Antônio de Pádua Carvalho Paes

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Reinaldo Braga Júnior

Secretário Municipal de Gestão

Fernanda Cortez Silva

Secretária Adjunta da Secretaria Adjunta do GGOV

Raquel Teixeira Maciel

Procuradora da República em Alagoas

30

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 00285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB24.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593613
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643000000004619715

TC/34.015310/2023 - Pag 171

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

COPIADO

Assunto: Relatório Preliminar UFRN/Geologia - GPR

De: fplfilho@gmail.com

Para: arthurodas@gmail.com

Cc: sodredesouza@yahoo.com.br; wasluiz@gmail.com; yoealain@yahoo.com; pinheiro@geologia.ufrn.br; angelapaivacruz@yahoo.com

Data: terça-feira, 8 de maio de 2018 11:12:44 BRT

Estamos enviando, em anexo, o "Relatório Preliminar – Levantamento GPR", resultante da nossa investigação geofísica e geológica realizada no Bairro do Pinheiro, em Maceió.

Recebi uma solicitação do Ministério Público da Cidade de Maceió, através do procurador Antonio Jorge Sodré Valentin de Souza, para enviar uma cópia deste relatório. Desta forma, o Sr. Procurador Antonio Souza está também relacionado neste e-mail.

Reitero a nossa disposição e interesse em contribuir, de todas as formas que os nossos conhecimentos possam auxiliar, na identificação das causas dos fraturamentos e na solução dos problemas gerados à cidade de Maceió.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

F. Pinheiro

PS: Estarei fora do Brasil até o dia 22 de maio deste ano

--

Dr. Francisco Pinheiro Lima Filho (pinheiro@geologia.ufrn.br)
Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Laboratório de Análises Estratigráficas
Grupo de Estudo de Análogos e Parametrização de Reservatórios
C.P. 1639 Campus Universitário - Lagoa Nova Fone/Fax (84) 3211 9616 Cel: 999855284
CEP: 59078 - 970 Natal - RN - Brasil

Relatório Maceió UFRN Geologia Final.pdf
1.2MB

R. H.
Junte-se aos autos
Maceió/AL, 24/7/18

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça
Titular da 63ª P.J.C

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES ESTRATIGRÁFICAS

RELATÓRIO PRELIMINAR – LEVANTAMENTO GPR

Natal, 08/05/2018

Em resposta ao ofício no 058_2018/GSA/SAEDEC, no qual a prefeitura de Maceió, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitou à reitora da UFRN "Liberação de técnicos do Departamento de Geologia para estudos", apresentamos um relatório preliminar, com base nas investigações iniciais e nos relatórios disponibilizados pelos técnicos da Defesa Civil de Maceió. Participaram deste trabalho de aquisição e investigação científica, além do coordenador do Laboratório de Análises Estratigráficas, mais 3 pesquisadores que compõe o quadro deste laboratório, os doutores Washington L. E. Teixeira (DNOCS), Anderson de Medeiros Souza (IF-PB), e Yoe Alain Reyes Perez (CAPES/PPGG/DG).

Fomos particularmente instados a nos pronunciar sobre as possíveis causas do sismo e das fraturas que ocorreram na cidade de Maceió, no Bairro do Pinheiro. Além de realizar um levantamento GPR, em áreas mais intensamente fraturadas, para investigar a presença de "estruturas antrópicas" (dutos para água?) e ou de "horizontes endurecidos", conforme havia sido sugerido pelo CPRM (Serviço Geológico do Brasil), recebemos da Defesa Civil de Maceió os seguintes relatórios:: 1) RELATÓRIO PRELIMINAR DE DANOS DA DEFESA CIVIL DE MACEIÓ, 19/03/2018 "TREMOR NO BAIRRO DO PINHEIRO"; RELATÓRIO DE DANOS DA DEFESA CIVIL DE MACEIÓ, 05/03/2018 "TREMOR NO BAIRRO DO PINHEIRO"; e, o RELATÓRIO DA "VISITA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DOS PROBLEMAS OCORRIDOS NO BAIRRO PINHEIRO" DA CPRM, MARÇO DE 2018.

1. O MÉTODO GPR

Será apresentado, abaixo, um apanhado bibliográfico sobre o método geofísico aqui utilizado, o *Ground Penetrating Radar* (GPR), que pode ser útil para situar os especialistas, das diversas áreas, envolvidos na identificação das causas e na tomada de decisão para solução dos problemas acima citados.

O método GPR também conhecido como Radar de Penetração do Solo ou simplesmente GEORADAR é um método não invasivo que pode detectar feições rasas em subsuperfície. O sistema GPR (Fig. 1.1) baseia-se na geração de um pulso de energia eletromagnética com duração de nanosegundo (10^{-9} s) e frequência entre 10 MHz a 4 GHz. A energia é irradiada no subsolo utilizando para isso uma antena transmissora. No seu deslocamento, a energia altera sua velocidade ao atingir materiais com propriedades dielétricas diferentes. Alteração de velocidade abrupta caracteriza um refletor, ou seja, ocasiona a reflexão de parte da energia. A porção que retorna à superfície é captada por uma antena receptora e tratada por uma unidade

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

de controle que grava o tempo duplo de viagem do pulso, medido em nanosegundo (Fig. 1.2). É gravada ainda a respectiva intensidade do sinal refletido. Além da reflexão, o pulso elétrico pode sofrer refração e difração.

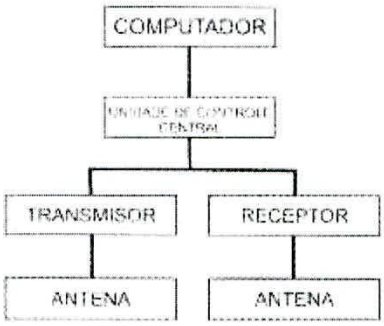

Figura 1.1 - Diagrama de bloco de um sistema GPR típico.

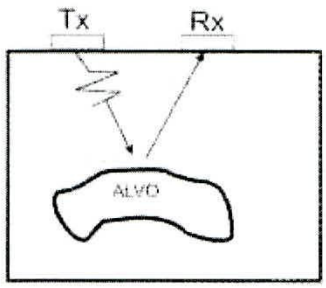

Figura 1.2 - Ilustração conceitual de um pulso emitido pelo GPR e refletido em subsuperfície. Fonte: (ANNAN e DAVIS, 1997)

A emissão de um pulso é denominada de *Scan* e imediatamente após a emissão do pulso, a unidade de controle inicia uma contagem de tempo (*time windows* ou *Range*), em nano segundos, durante o qual a unidade de controle amostra (*sample*) um número fixo de vezes a antena receptora e grava o valor digital correspondente a energia refletida, detectada. O tempo de abertura da "janela de tempo" deve ser suficiente para que o pulso atinja a profundidade desejada e retorne a "janela" também define a profundidade máxima alcançada na aquisição.

Para o usuário, o registro das amostragens correspondente à energia refletida é denominado de traço, que pode ser representado sob duas formas: estilo osciloscópio (O-scope); e estilo linha (*linescan*) (Fig. 1.3). No primeiro caso, as diversas amostragens são interpoladas para uma função que represente a amplitude do sinal retornado. No segundo caso, o valor da amostragem é codificado como um segmento de linha em tons de uma paleta de cores. Sucessivos *scans* são empilhados lado a lado (*stacked*) formando uma imagem contínua.



Figura 1.3 – Representações de uma aquisição GPR. A esquerda um conjunto de traços mostrados como *linescan*, e a direita um traço mostrado em forma de onda.

O registro de uma sequência de amostragens (traços), convenientemente espaçadas, delineia uma seção do refletor. Os contornos obtidos com o processamento do registro das

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

reflexões contêm informações precisas da forma e orientação das estruturas no plano do levantamento (Fig. 1.4).

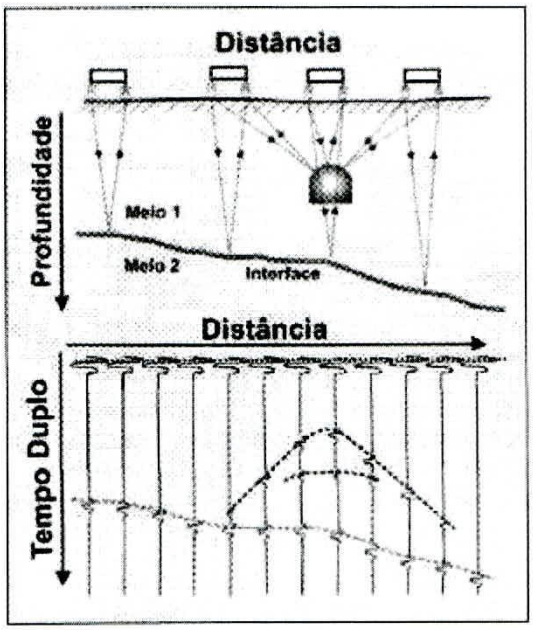

Figura 1.4 – Ilustração conceitual de uma aquisição com GPR. Fonte: (XAVIER NETO, 2005)

O produto do levantamento de GPR é um Radargrama que pode ser representado no estilo linha (*linescan;* Fig. 1.5).

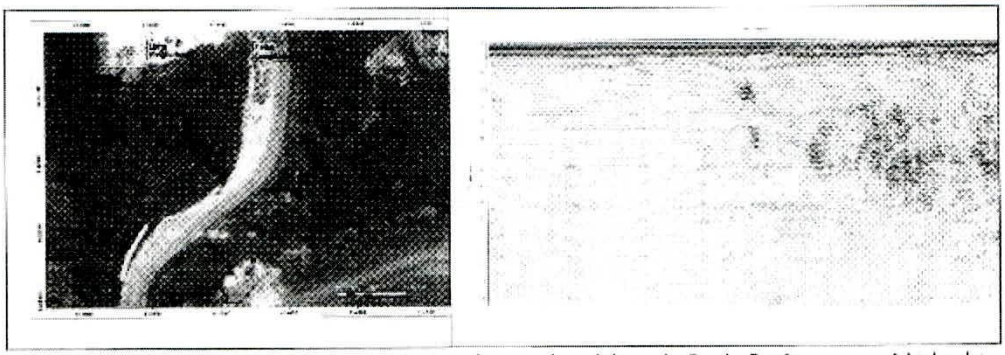

Figura 1.5 – Exemplo de radargrama em rochas carbonáticas da Bacia Potiguar, na cidade de Quixeré–CE, onde ocorrem cavernas colapsadas (tonalidade mais escura).

No radargrama, o eixo das abscissas representa a distância percorrida pelo sistema GPR ao longo da aquisição, e o eixo das ordenadas o tempo duplo de propagação. O uso de onda eletromagnética para investigar a subsuperfície não é novo, um histórico de instrumentação e uso do GPR pode ser encontrado em Porsani (2001), Neal (2004), Annan (1997 e 2002), dentre outros.

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

O usuário espera do GPR que possa detectar e identificar estruturas rasas em subsuperfície, obtendo profundidade, tamanho, forma, espessura, etc. Para isso, três aspectos são importantes:

- a penetração, que é a distância da fonte de emissão até a onde as reflexões ainda são distinguíveis do ruído de fundo, consequentemente, define a profundidade máxima de exploração;

- a velocidade de propagação, que permite quantificar a profundidade dos refletores (converter tempo em profundidade);

- a resolução, que está relacionada diretamente com a distinção ou não de duas descontinuidades próximas.

Segundo Porsani (2001), a velocidade de propagação no meio e a profundidade de penetração são os dois fatores mais importantes na aplicação do GPR.

A fundamentação teórica do GPR está na física das ondas eletromagnéticas, sua aplicação e eficiência está diretamente relacionada com as características eletromagnéticas dos materiais. Annan (2001) observa que a forma como os campos elétricos e magnéticos interagem com o meio determina se são mais ou menos atenuados podendo impactar no desempenho do GPR.

Os sinais emitidos pelo GPR encontram materiais de diferentes propriedades eletromagnéticas e de diferentes escalas. Isso requer que o comprimento de onda e os objetos estejam em escalas comparáveis para que os mesmos sejam detectados.

Maxwell desenvolveu a teórica do eletromagnetismo descrevendo o comportamento de campos eletros e magnético em qualquer meio. Segundo Annan (2001), na escala macroscópica os fenômenos decorrentes da interação entre campos elétricos e magnéticos para os materiais geológicos podem ser descritos pelas seguintes propriedades eletromagnéticas:

1. Permissividade dielétrica	Expressa a característica de um material em armazenar cargas elétricas;
2. Condutividade elétrica	Expressa a capacidade de um material em permitir a movimentação de cargas elétricas quando submetido a um campo elétrico; e
3. Permeabilidade magnética	Expressa a habilidade de um material em se polarizar quando submetido a um campo magnético.

Materiais geológicos submetidos a um campo eletromagnético externo têm suas cargas elétricas não livres[1] deslocadas da sua posição de equilíbrio elétrico neutro para novas posições. Esse movimento gera uma corrente elétrica denominada Corrente de Deslocamento. A nova configuração de cargas provoca uma polarização com consequente transferência de energia do campo elétrico aplicado para o material. Cessada a influência do campo elétrico aplicado, as cargas elétricas se deslocam novamente para um novo estado de equilíbrio neutro, liberando parte da energia armazenada, o complemento é dissipado na forma de calor.

[1] Restrita a uma limitada distância de movimento.

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

A polarização é diretamente proporcional ao campo elétrico aplicado, sendo a permissividade dielétrica (ε) a constante de proporcionalidade. Esse fenômeno possui analogia com o componente capacitor em circuitos eletrônicos, sendo, portanto, quantificada em unidades de capacitância (*Farads*) por metro (NEAL, 2004). Permissividade dielétrica nunca é zero, e no vácuo tem o valor constante de 8.85×10^{-12} F/m. Na prática, se utiliza a Constante dielétrica (K) em substituição à permissividade dielétrica já que é mais conveniente por ser adimensional. Matematicamente, a permissividade dielétrica é definida segundo a equação 1.1, onde (ε_r) é a permissividade dielétrica relativa ao vácuo (ANNAN, 2001).

$$K = \varepsilon_r = \frac{\varepsilon}{\varepsilon_0} \qquad \text{(Equação1.1)}$$

O mesmo campo elétrico externo provoca uma diferença de potencial sobre as cargas elétricas livres, que adquirem movimento quase instantâneo até atingir uma velocidade constante, surgindo a Corrente de condução. Após a retirada do campo elétrico, as cargas cessam seu movimento e mantêm a posição. A Corrente de condução descreve o mecanismo de dissipação de energia, sob a forma de calor, de cargas elétricas livres submetidas um campo elétrico (ANNAN, 2001).

A corrente de condução é independente da frequência, e pela lei de Ohm a densidade de corrente é linear e diretamente proporcional ao campo elétrico, sendo a condutividade elétrica a constante de proporcionalidade, expressa em Siemens por metro (S/m). Na prática, muitas vezes, é mais conveniente utilizar o submúltiplo miliSiemens por metro. Resistividade elétrica é definida como inverso da condutividade elétrica.

A permeabilidade magnética é independente da frequência e não varia significativamente em relação a permeabilidade magnética do espaço vazio, para a maioria das aplicações geológicas na faixa do espectro utilizado pelo GPR. Portanto, raramente apresenta importância nas aplicações do GPR (ANNAN, 2001).

Uma discussão sobre os princípios básicos dos fenômenos associados a Permissividade dielétrica, Condutividade elétrica, e Permeabilidade magnética podem ser encontradas em Annan (2001). A Tabela 1.1 mostra valores das propriedades de alguns materiais.

Os materiais geológicos são, por natureza, heterogêneos, logo, quando submetidos a um campo eletromagnético, a corrente resultante é decorrente da interação das correntes de deslocamento e condução. Dependendo da frequência do campo, uma ou outra irá prevalecer, ou seja, com menor ou maior dissipação, influenciando mais ou menos na propagação da onda.

Segundo Porsani (2001), a profundidade de penetração é influenciada por quatro perdas por atenuação: corrente de condução; corrente de deslocamento; espalhamento geométrico; e dispersão. No espalhamento geométrico há um decréscimo na amplitude do sinal, ocasionado pela frente de onda[2] que se desloca em forma de cone em expansão. Esse comportamento é independente do meio, e a energia decresce com o quadrado da distância da fonte emissora (PORSANI, 2001 e NEAL, 2004).

[2] Frente de onda são superfícies com igual tempo de deslocamento ou fase considerando a fonte de emissão.

TC/34.015310/2023 - Pag 178

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

Tabela 1.1 - Valores típicos de constante dielétrica, condutividade elétrica, velocidade, e atenuação de alguns materiais geológicos.

MATERIAL	K	σ (mS/M)	v (m/ns)	a (dB/m)
Ar	1	0	0,30	0
Água destilada	80	0,01	0,033	2×10^{-3}
Água	80	0,5	0,033	0,1
Água do mar	80	3×10^{4}	0,01	103
Areia seca	3 - 5	0,01	0,15	0,01
Areia Saturada	20 - 30	0,1 - 1,0	0,06	0,03 - 0,3
Calcário	4 - 8	0,5 - 2	0,12	0,4 - 1
Argila xistosa	5 - 15	1 - 100	0,09	1 - 100
Silte	5 - 30	1 - 100	0,07	1 - 100
Argila	5 - 40	2 - 1000	0,06	1 - 300
Granito	4 - 6	0,01 - 1	0,13	0,01 - 1
Sal seco	5 - 6	0,01 - 1	0,13	0,01 - 1
Gelo	3 - 4	0,01	0,16	0,01

FONTE: ANNAN (2001).

As perdas por difusão que ocorrem na propagação são causadas pela heterogeneidade dos materiais, e são mais significativas nas altas frequências, ou quando o comprimento de onda se aproxima do tamanho das partículas (PORSANI, 2001 e NEAL, 2004). Segundo Annan (2001) heterogeneidades de pequena escala, embora gerem reflexões fracas e irreconheciveis para o GPR, impactam os sinais.

Em meios homogêneos há uma frequência de transição, própria do material, abaixo da qual a perda de energia por corrente de condução é mais significativa que a perda por corrente de deslocamento. Isso ocorre porque o campo eletromagnético se propaga de forma difusa, devido as diferentes taxas de atenuação e velocidade de fase das componentes da frequência central. Acima dessa frequência, todos os componentes viajam na mesma velocidade e sofrem a mesma atenuação, ou seja, sem dispersão, conservando praticamente sua forma original. Já os materiais heterogêneos, têm mostrado que suas propriedades eletromagnéticas são dependentes da frequência (ANNAN, 2001).

Nos materiais geológicos, essa frequência de transição ocorre normalmente entre 10 e 300 MHz (ANNAN, 2001). Também, a perda por condução é praticamente independente da frequência. Já nas altas frequências, a propagação é limitada pelas perdas por difusão (ANNAN, 2001 e NEAL, 2004).

Considerando ainda os materiais heterogêneos, as propriedades das ondas eletromagnéticas, quando os atravessam, tendem a apresentar um platô numa faixa de frequência própria. Neste intervalo, a velocidade de propagação e respectiva atenuação são

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

independentes da frequência, e, consequentemente, os pulsos podem ser transmitidos com um mínimo de dispersão mesmo com atenuação significativa. Em alguns materiais, esse platô pode não existir, ou ser levemente inclinado. Os dois principais fatores para essa ocorrência é a presença de água, e/ou perda de energia por difusão (ANNAN, 2001). O platô para materiais geológicos ocorre entre as frequências de 15 MHz e 2,6 GHz (GPR *windows*). É nessa faixa que o método GPR se torna um método viável. A atenuação varia exponencialmente com a distância, logo a profundidade de exploração é finita (ANNAN, 1997).

2. DADOS GEOFÍSICOS (GPR)

Um dado relevante, gerado pelos técnicos da Defesa Civil de Maceió, que consta no "Relatório Preliminar de Danos", datados de 19 de março de 2018 é o mapa de pontos (georreferenciados) onde ocorreram fraturas, com a descrição da infraestrutura afetada. Os técnicos da Defesa Civil de Maceió apresentaram pelo menos 05 lineamentos principais gerados pelas trajetórias das fraturas mapeadas em superfície. Estas informações são de extrema importância para a aquisição geofísica inicial e na definição do plano de pesquisa.

As aquisições geofísicas foram realizadas com um GPR da GSSI, modelo SIR 3000, utilizando-se uma antena blindada de 200 MHz. As linhas GPR foram projetadas para interceptar perpendicularmente (quando possível) os lineamentos (fraturas) mapeados pelos técnicos da Defesa Civil de Maceió (Figura 2.1). O objetivo principal desta aquisição geofísica foi detectar a presença de "estruturas antrópicas" e/ou "horizontes endurecidos", conforme havia sido sugerido no relatório da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), e solicitado pela Prefeitura De Maceió. Foi também objeto deste levantamento delimitar regiões mais afetadas por falhas/fraturas para seleção de área prioritárias para um levantamento geofísico de detalhes. A aquisição foi realizada ao longo das ruas Francisco Amorim (420 m), Pedro Suruagy (202 m), Mário Marroquim (318 m), Joaquim Gouveia de Albuquerque (71 m) e Alameda São Benedito (440 m), todas no bairro do Pinheiro, perfazendo um total de 4.321 m de perfis GPR.

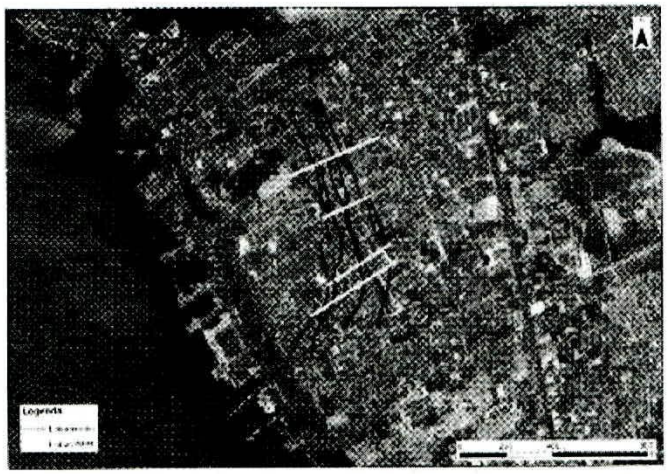

Figura 2.1 – Visão parcial do bairro do Pinheiro, em Maceió, mostrando o semicírculo gerado pelos lineamentos (linhas pretas) onde ocorrem as fraturas e os perfis GPR (linhas amarelas) levantados nesta etapa.

COPIADO

A análise preliminar dos mais de 4.300 m de perfis GPR levantados, cujos radargramas mostram a profundidade de investigação de aproximadamente 10 m, não apresentou registros geofísicos que pudessem ser identificados como "estruturas antrópicas" ou "horizontes endurecidos" em rochas da Formação Barreiras, aventados como potenciais causadores das fraturas identificadas no bairro do Pinheiro.

Em alguns perfis GPR (radargramas) ocorrem feições sugestivas de movimentação de massa como, por exemplo, no radargrama da Rua Joaquim Gouveia de Albuquerque (Fig. 2.2). O perfil GPR levantado nesta rua apresenta um ângulo aproximado de 20º com a direção principal das fraturas (Figura 2.3), responsáveis pela movimentação de solo/rocha e, consequente, efeito destrutivo nas residências. Neste radargrama foi traçado um refletor (linha negra contínua) que, acredita-se, possa corresponder a um dos principais lineamentos mapeados pelos técnicos da defesa civil de Maceió, caracterizado como um plano de falha normal.

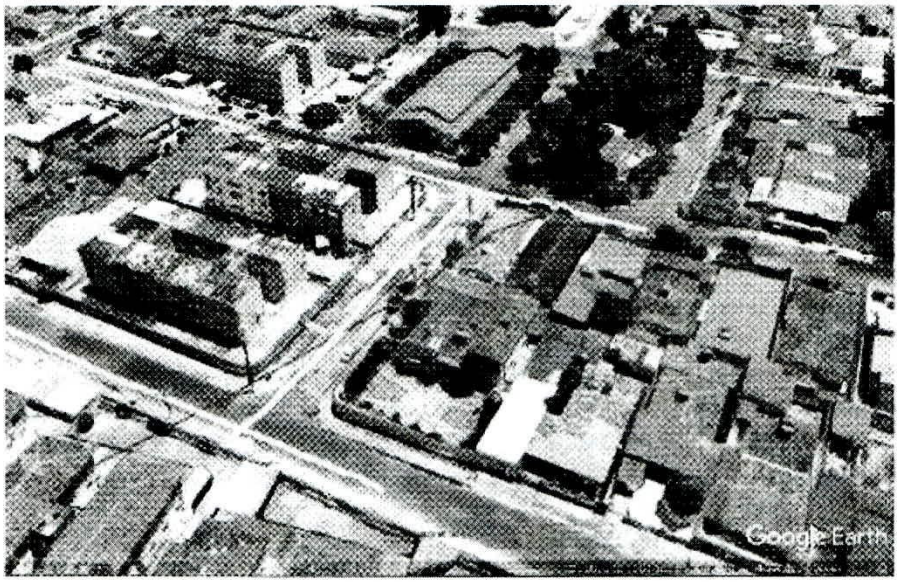

Figura 2.2 – Visão parcial da Rua Joaquim Gouveia de Albuquerque, mostrando os perfis GPR (linhas amarelas) e o lineamento (linha vermelha) onde ocorrem as fraturas, com ângulo de aproximadamente 20º.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 00285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593614
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643000000004619716

TC/34.015310/2023 - Pag 181

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

A

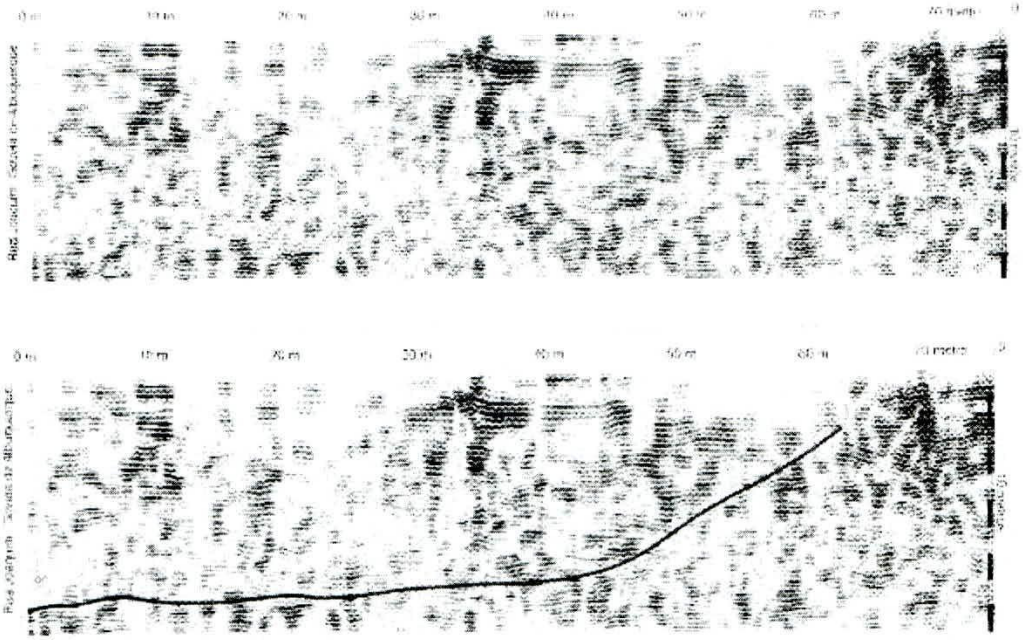

B

Figura 2.3 – Radargrama sem interpretação (A) e interpretado (B) da rua Joaquim Golveia de Albuquerque, onde foi identificado pelo menos um refletor que representa uma das falha geradoras de fraturas.

Os dados obtidos com o GPR neste levantamento, apesar de serem esparsos, mostraram o bom potencial deste método para imagear as fraturas (lineamentos) nas porções mais rasas. Desta forma, recomenda-se que sejam realizados outros levantamentos em detalhe, em área previamente selecionadas, com diferentes antenas (permite imagear diferentes profundidades com variada resolução), com o objetivo de identificar a geometria das fraturas próximas à superfície e melhor definir os regimes de esforços responsáveis pelo seu desenvolvimento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A análise dos lineamentos (Figura 2.1) mapeados pela Defesa Civil de Maceió mostra, na porção norte (N) destes segmentos, uma pequena inflexão para noroeste (NW), ficando quase norte-sul (N-S) na porção central e apresentando forte inflexão para sudeste (SW), na outra extremidade. Esta geometria sugere tratar-se de semicírculos com raio variando entre 500 m a 1 km. A presença desta feição circular nos remete para uma série de perguntas como: o que representa os semicírculos gerados pelos lineamentos? Qual a sua origem? Seria uma dolina? É um fenômeno isolado? Ele é episódico ou contínuo? Existem fatores que podem potencializar este fenômeno? Qual a sua magnitude?

Há pelo menos três explicações plausíveis, neste momento que ainda há carência de informações mais qualificadas: 1) a primeira diz respeito ao resultado de um suposto

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

carreamento de sedimentos em camada arenosa, situada a aproximadamente 30 m (??) de profundidade, e atualmente utilizada para escoar os inúmeros sumidouros instalados por toda cidade. O carreamento de areia nesta camada seria intensamente potencializado durante eventos pluviais mais intensos; 2) os lineamentos mapeados poderiam estar delimitando uma dolina gerada pelo abatimento do teto de cavernas de produção de sal; 3) o Bairro do Pinheiro estaria localizado em uma área tectonicamente ativa e atualmente mostraria uma tendência à subsidência (afundamento). É possível também que não apenas uma destas condições, mas dois ou mais fatores possam estar contribuindo para o desenvolvimento das fraturas. Entretanto, as feições circulares dos alinhamentos de fraturas associada à presença de sumidouros; de uma mineração que gera inúmeras cavidades com diâmetro de pelo menos 200 (informação verbal obtida durante a reunião técnica na Prefeitura de Maceió); e, a um histórico de sismos de baixa intensidade não pode ser negligenciado pelos vários atores (pesquisadores, gestores e ministério público, etc.) envolvidos na avaliação deste problema.

Estas respostas só poderão ser respondidas com segurança se forem realizadas investigações científicas embasadas em dado confiáveis, cujo procedimentos de aquisição serão sugeridos na parte final deste relatório.

Por uma questão organizacional estamos recomendando dividir a abordagem deste problema em 03 eixos principais, sendo que o primeiro deles deve contemplar as questões geológicas e geofísicas. É este eixo que a UFRN, com a participação dos pesquisadores do Departamentos de Geologia e de Geofísica, pode efetivamente contribuir.

O segundo eixo envolve a quantificação dos riscos envolvidos. Este fenômeno pode comprometer a segurança da população e da infraestrutura da região afetada? Qual o nível de risco real para pessoas e infraestrutura? Para o desenvolvimento deste eixo devemos ter critérios objetivos que possam mensurar o risco, é urgente e imprescindível também a delimitação da área que possa ser potencialmente afetada.

O terceiro eixo diz respeito principalmente às ações que devem ser demandadas diretamente pela Defesa Civil de Maceió e remete a questões como quais critérios podem ser adotados para desencadear procedimentos imediatos da Defesa Civil de Maceió. Quais critérios devem ser considerados para elaboração de um plano de contingência? Quais critérios devem ser adotados para desencadear um estado de alerta (em vários níveis)?

4. RECOMENDAÇÕES

Focando no primeiro eixo sugerido, geológico e geofísico, estamos recomendando alguns procedimentos que devem ser realizados em caráter de urgência.

1) Mapeamento com delimitação integral da área atingida pelo fraturamento (fissuras);
2) Recomendamos fortemente a instalação de uma rede de monitoramento geodésico, montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os poços da Braskem;
3) Recomendamos fortemente a instalação de uma rede de monitoramento sismográfico;
4) Recomendamos a realização de um levantamento em detalhe com os métodos geofísicos GPR e eletro-resistividade em áreas anômalas identificadas nos radargramas adquiridos na primeira fase de levantamento de dados;

TC/34.015310/2023 - Pag 183

COPIADO

5) Recomendamos fortemente o monitoramento da geometria das cavidades geradas pela exploração de sal, desde os poços mais antigos até os recentemente perfuradas, através de perfis sônicos ou método semelhante;
6) Recomendamos o monitoramento da abertura de fraturas, no maior número possível e de forma mais ampla, contemplando toda área atingida pelas fraturas.

Prof. Dr. Francisco Pinheiro Lima Filho (Departamento de Geologia LAE/UFRN)

Dr. Washington L. E. Teixeira (LAE/UFRN),

Prof. Dr. Anderson de Medeiros Souza (IF-PB/ LAE/UFRN)

Dr. Yoe Alain Reyes Perez (CAPES/PPGG/ LAE/UFRN).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

TC/34.015310/2023 - Pag 184

COPIADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB25.

TC/34.015310/2023 - Pag 185

Brasília, 10 de fevereiro de 2019

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N° 03/ FEV 19 (SEMANAS 4 E 5)

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NO BAIRRO DO PINHEIRO (MACEIÓ – AL)

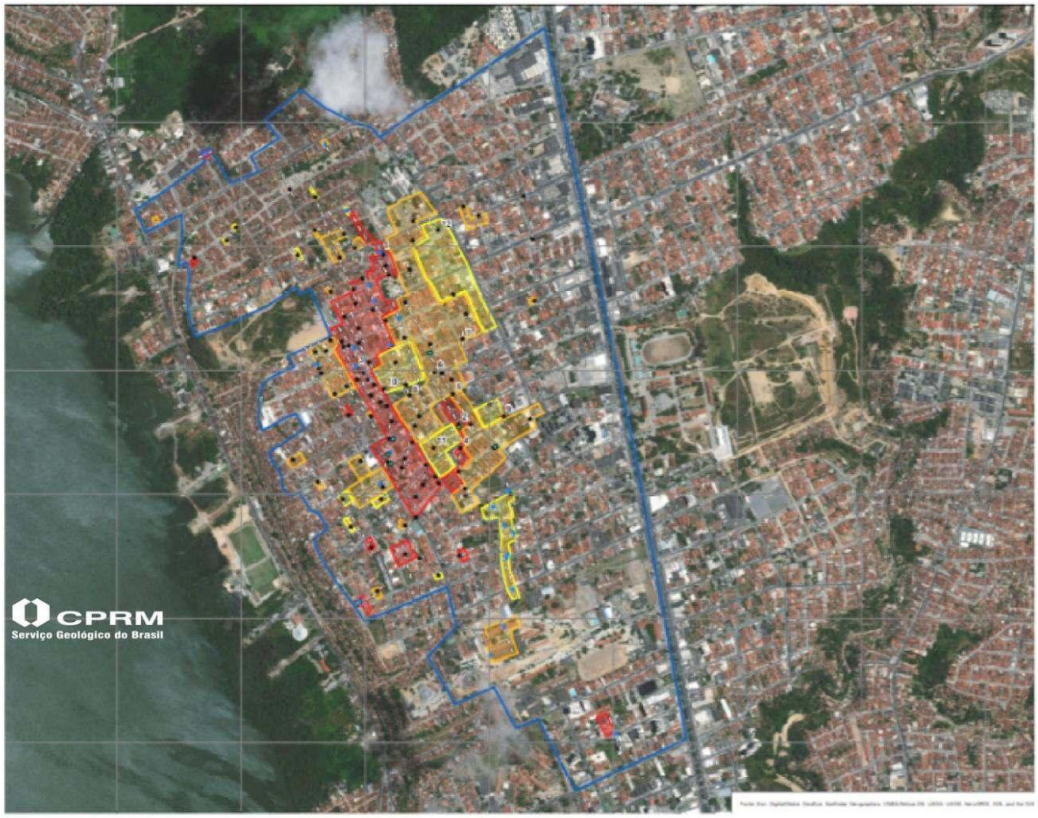



CPRM
Serviço Geológico do Brasil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

TC/34.015310/2023 - Pag 186

Sumário

APRESENTAÇÃO 3

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO 3

PLANO DE TRABALHO 4

AÇÕES JÁ REALIZADAS 5

Semana 4 5

Semana 5 7

PROGRAMAÇÃO PARA A PRÓXIMA SEMANA 8

Semana 6 8

CONSIDERAÇÕESPRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS 8

ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES FUTURAS 9

Anexo I - Ações da CPRM na mídia 10

Anexo II – Ofício n°004/DHT/2019 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

APRESENTAÇÃO

Historicamente o bairro Pinheiro, localizado no município de Maceió (AL), vem apresentando surgimentos de inúmeras fissuras em casas e afundamentos em vias públicas. Estes fenômenos se intensificaram após fortes chuvas de verão, de 15 fevereiro de 2018, e um abalo sísmico de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018 nesta região. O evento intensificou e/ou criou novas fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro, inclusive com a interdição de diversas moradias.

A situação de emergência foi decretada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2018 (Anexo I). Os trabalhos tiveram início ainda em 2018, porém se intensificaram na região a partir de 07 de janeiro de 2019 (Semana 1).

Este relatório tem por objetivo apresentar uma síntese das ações do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) realizadas em Maceió durante as **semanas de trabalho 4 e 5** (28 jan a 10 fev 19) sobre a evolução dos estudos em campo no Bairro Pinheiro, assim como deixar as impressões sobre os resultados preliminares com a intenção de facilitar a tomada de decisão no menor tempo possível visando a aplicação de medidas preventivas (Figura 1).

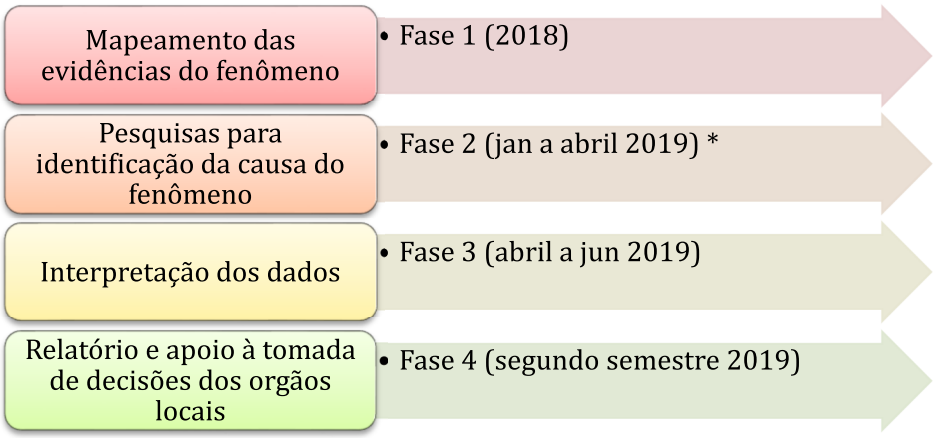

Figura 1 – Fluxograma das etapas.

Nota: *A Carta Geotécnica e Perfuração de poços levará mais tempos.

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Atualmente, estamos trabalhando com as seguintes linhas de investigação:

1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
2. Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
3. Estruturas/Feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
4. Extração de água subterrânea.

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho proposto pela CPRM-Serviço Geológico do Brasil contempla uma abordagem metodológica multitemática e em diversas profundidades, considerando principalmente os aspectos geológico, geotécnico, hidrogeológico, topográfico, batimétrico, geofísicos e de uso e ocupação do terreno. Os trabalhos no bairro contarão com a participação da Defesa Civil de Maceió.

Tabela 1 – Cronograma de execução dos trabalhos no bairro Pinheiro, Maceió (AL). Atualizada em 09fev2019.

Cronograma de Estudos do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) no Bairro Pinheiro
Atualizada em 09 fev 2019 (Semana 6).

Atividades Executada / Prevista	Execução - 2018							Previsão de Execução - 2019					
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
a) Levantamento em campo													
Elaboração e Atualização do Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno									4 a 23	11 a 22			
Aquisição dos dados disponíveis a respeito de assuntos correlatos nos órgãos locais													
Aplicação de método geofísico GPR dentro de residências e em vias públicas													
Levantamento batimétrico sísmico - Lagoa Mundaú								7 a 24					
Levantamento Geofísico - Eletrorresistividade								14 a 24		11 a 22			
Estudos geológico-geotécnicos (sondagens)								21 a 31					
Instalação da rede sismográfica								28 a 5					
Levantamento Cartográfico - Controle topográfico da superfície do bairro, nivelamento poços, voo drone								28 a 20					
Levantamento Geofísico - Gravimetria									4 a 23		1 a 20		
Estudos neotectônicos e sismicidade									22 a 01				
Levantamento Geofísico - Audio-Magnetotelúrico									6 a 26				
Construção de poços de monitoramento dos aquíferos subterrâneos									7 a 8 (escolha locais)				
Levantamento do histórico de ocupação do bairro										11 a 22			
Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió (Finaliza em 2020)										21 a 4 (Etapa 1)			
b) Escritório													
Aquisição de bens e serviços													
Levantamento interferométrico (radar via satélite)													
Salas de Situação - Maceió e CPRM													
Integração dos Dados em ambiente 3D e Relatório de Andamento													
Relatório Parcial													
Relatório Final													

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas (alteração em vermelho).

A cor verde no cronograma representa que o estudo já foi executado.

A cor amarela no cronograma representa que o estudo está em execução ou em previsão de execução.

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

AÇÕES JÁ REALIZADAS

Semana 4

- **Estudos geológicos e geotécnicos (sondagens)**

Objetivo: estudos voltados para investigação e caracterização do perfil de solo e sedimentos quem compõem o terreno do bairro Pinheiro em profundidade, a fim de verificar possíveis relações com a deformação do terreno em superfície.

Período de campo: 21 a 31 janeiro 2019. **Equipe**: Júlio Lana e Ítalo Menezes.

Ações realizadas: Conclusão da atividade. Foram executadas 8 sondagens, incluindo descrição e amostragem (Figura 02).



Figura 02: Descrição do material amostrado em laboratório.

- **Considerações preliminares:** De maneira geral, os resultados preliminares são compatíveis com o relatado por sondagens já realizadas na região (materiais, em geral, argilo-arenosos e alguns níveis arenosos isolados). As amostras seguirão para análise laboratorial para avaliação do tipo de argila (Difração de raios X), limite de liquidez e limite de plasticidade. As sondagens variaram até agora de 8 a 18 metros de profundidade e interceptaram as camadas típicas do Grupo Barreiras, sem presença de níveis orgânicos.

- **Levantamento cartográfico (Topografia)**

Objetivo: Levantamento geodésico de alta precisão para obtenção de coordenadas planialtimétricas por rastreio de satélites artificiais do Sistema de Posicionamento Global (GPS), e determinação da cota (altimetria) da boca dos poços de extração de sal-gema e água.

Período de campo: 28 janeiro a 22 fevereiro 2019. **Equipe:** Fábio Silva da Costa, Giana Grupioni Rezende, Ivan Soares dos Santos, Márcio Ribeiro Junger, Ricardo Duarte de Oliveira e Rubens Esteves Kenup.

Ações realizadas: Para início das atividades, foi implementado um marco geodésico em concreto localizado no 59° Batalhão de Infantaria Motorizado. Este marco materializado servirá de referência para os demais levantamentos topográficos realizados na área de estudo (Figura 03). Com objetivo de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

integração dos dados da batimetria e a topografia, foram feitas ocupações com GPS para obtenção de coordenadas precisas dos marcos utilizados para o levantamento batimétrico).



Figura 03: Instalação de chapas identificadoras. Localização marco geodésico da CPRM

Considerações preliminares: Tomando-se por base este marco, foram ocupados pontos estrategicamente escolhidos próximos à localização dos poços da Braskem, nos quais foram materializados por meio de chapas identificadoras onde ocupou-se com rastreadores GPS para determinação de coordenadas geodésicas desses pontos. Determinaram-se as cotas dos poços de extração de sal-gema (minas) da Braskem por meio de nivelamento geométrico, utilizando como referência a altitude determinada paras as chapas citadas anteriormente. Por oportunidade foi iniciada a identificação e a determinação das cotas dos poços de água da Braskem, também por nivelamento geométrico.

- **Instalação da rede sismográfica**

Objetivo: Implantação de rede sismográfica **provisória** com a instalação de estações para registro e monitoramento das atividades sísmicas na região. A cobertura da rede tem o propósito de monitorar o bairro Pinheiro e arredores dando condições de registrar os microtremores, que na sua maioria não são perceptíveis pela população, além de dar a condição de ser criado um mapa de localização destas vibrações e suas magnitudes.

Período de campo: 28 de janeiro a 1 de fevereiro 2019 (instalação) Testes de 02 a 05 fev. 2019. Equipe: Marcos Ferreiras e equipe UFRN.

Ações realizadas: O Serviço Geológico do Brasil (CPRM), através da Rede Sismográfica Brasileira e em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) finalizou as instalações das seis estações sismográficas para realizar o registro das atividades sísmicas na região. Instalação de 100% da rede sismográfica em operação. Os dados coletados estão sendo avaliados e a previsão do primeiro boletim ser emitido ainda na próxima semana.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.



Figura 04: Técnicos da UFRN e CPRM fazendo a instalação dos sismógrafos no bairro Pinheiro.

Considerações preliminares: A rede sismográfica local tem uma área de cobertura de aproximadamente 1 km de raio partindo do centro do bairro. Os locais para a instalação foram definidos com base nas condições do ruído ambiental, sinal de rede, segurança do equipamento, entre outros fatores. A manutenção das estações será realizada periodicamente por técnicos da UFRN, que serão os responsáveis pelos equipamentos instalados. Os dados serão analisados, processados e transmitidos para boletins, que são emitidos sempre que se verifique eventos importantes.

Semana 5

- **Levantamento geofísico – gravimetria**

Objetivo: Gravimetria é um método não invasivo, que estuda as variações da aceleração de gravidade ponto a ponto sobre a superfície terrestre. A aplicação deste método está relacionada, fundamentalmente, à diferença entre a densidade das rochas ou alvos de interesse. Um corpo (alvo) com densidade mais elevada do que as rochas ao seu entorno produz um aumento de massa, essa massa "extra" é conhecida como anomalia positiva. O contrário, quando um corpo tem densidade mais baixa do que as rochas ao entorno, é chamada de anomalia negativa. Os equipamentos utilizados nesse tipo de levantamento são basicamente o gravímetro e um GPS diferencial.

Período de campo: 04 a 23 fevereiro e 1 a 20 abril 2019. **Equipe:** Roberto Gusmão de Oliveira e Ricardo Cavalcanti Santiago.

Ações realizadas: Já foram levantamos 112 estações gravimétricas com 20 metros de espaçamento, que corresponde a 2.240 metros lineares de perfis nas seguintes ruas: Augusto Vaz Filho, Santa Julia e Francisco Freire Ribeiro (Figura 05).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.



Figura 05: Técnicos preparando os equipamentos para o levantamento gravimétrico. Ruas a serem levantadas pelo método.

Considerações preliminares: os trabalhos ocorrem dentro do previsto com pré-processamento realizado ainda durante o campo.

- **Outras atividades não programadas**
  - Escolha dos locais para instalação dos poços de monitoramento do aquífero
  - Testes com o equipamento Audiomagnetotelúrico

PROGRAMAÇÃO PARA A PRÓXIMA SEMANA

Semana 6

- Teste com a rede sismográfica provisória pela UFRN-CPRM;
- Continuação dos Levantamentos cartográfico e gravimétricos;
- Visita a novas ocorrências registradas na Defesa Civil para dar suporte à atualização do mapa de feições;
- Início do trabalho com o método audiomagnetotelúrico.

CONSIDERAÇÕESPRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

- ✓ Providenciar a segunda campanha da batimetria trazendo equipamento específicos para sísmica em água rasa: a) Sonar de Varredura Lateral (SVL): A finalidade da utilização do SVL é para imagear todo o fundo da Lagoa de Mundaú e localizar afloramentos rochosos que possam corroborar com os dados de sísmica;b) Levantamento Sísmico com ChirpSub-bottom Profile e de Monocanal com Boomer e/ou Sparker: Com a utilização desses três equipamentos podemos chegar a uma investigação sísmica de até 300 m de profundidade dentro da Lagoa de Mundaú, para determinar a espessura do pacote sedimentar e assim mapear os sistemas de fraturas no sedimento provocado pela neotectônica e que podem estar afetando o deslocamento de massa no bairro do Pinheiro;
- ✓ Trazer de Belém/PA o equipamento Switch e seus cabos com finalidade de detalhar áreas anômalas com melhor resolução e maior profundidade investigativa nas áreas anômalas observadas na primeira campanha;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

- ✓ Solicitar à Defesa Civil Municipal o **acompanhamento periódico** das evidências no terreno (rachaduras e afundamento) das regiões onde foram detectadas anomalias e descontinuidades resistivas (que podem significar falhas, vazios), nos atualizando de sua evolução. Um relatório das áreas "anômalas em relação ao trabalho da eletrorresistividade" foi entregue à Defesa Civil Municipal em 05 de fevereiro para fins de monitoramento (ofício nº004/DHT/2019 – Anexo 1).
- ✓ Solicitar à Defesa Civil o acompanhamento e **repasse semanal** à CPRM nos locais das ocorrências registradas pela população (tanto da área já mapeada como de novos ocorrências fora dela), uma vez que a atualização do mapa de evidências depende da indicação dos locais pela Defesa Civil.

ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES FUTURAS

A busca pelas causas para os processos geológicos que estão ocorrendo no bairro Pinheiro poderá exigir a realização de estudos e levantamentos complementares. Dentre essas investigações, cujos custos estão sendo levantados, destacamos as seguintes:

● REDE SISMOGRÁFICA

Será feita uma análise nos dados da rede provisória e dependendo da atividade sísmica local será necessário a instalação da rede **permanente**.

● SONDAGEM ROTATIVA ESTRATIGRÁFICA E GEOTÉCNICA

Realização de pelo menos uma sondagem rotativa com especificação técnica destinada a fornecer informações litoestratigráficas e geotécnicas alcançando o topo da camada de sal-gema, que está a aproximadamente 900m de profundidade. A sondagem rotativa profunda tem por finalidade consolidar os dados dos levantamentos geofísicos realizados pelos métodos de sísmica de reflexão AWD, contratado pela BRASKEM, e dados levantados pelo método audiomagnetotelúrico, contratado pela CPRM.

● INTERFEROMETRIA

Ampliação do período de aquisição de imagens da empresa Telespázio para a aplicação do método interferométrico abrangendo um período de 2 anteriores (dezembro de 2014) e também projetando o monitoramento ao longo de 2019 e 2020. A contratação da empresa Telespázio deverá incluir a transferência de conhecimento no processamento e interpretação de dados interferométricos de forma a capacitar a equipe técnica do Serviço Geológico do Brasil e da Defesa Civil municipal nas atividades de monitoramento do bairro do Pinheiro e da região metropolitana de Maceió.

Maria Adelaide Mansini Maia

Chefe do Departamento de Hidrologia e Gestão Territorial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

Anexo I - Ações da CPRM na mídia

●Ações estratégicas realizadas pela Assessoria de Comunicação da CPRM

A Assessoria de Comunicação da CPRM tem pautado o seu trabalho na divulgação de informações de qualidade e bem apuradas à imprensa, comunidade do bairro Pinheiro, Prefeitura de Maceió e Defesas Civis Nacional, Estadual e Municipal, criando assim caminhos para o diálogo e fortalecendo a imagem da empresa. Para isso, foi necessário intensificar a visibilidade dos levantamentos que estão sendo realizados pelos pesquisadores no campo, dando ênfase e esclarecendo quais metodologias estão sendo empregadas, além de destacar como elas se correlacionam com as hipóteses apontadas pela equipe técnica.

De forma planejada a ASSCOM tem criado produtos e executado serviços, para comunicar eficazmente sem gerar ruídos. É importante destacar a comunicação integrada em parceria com os órgãos municipais e federais. Entre as ações realizadas pela Assessoria nas semanas 4 e 5, destacam-se: Acompanhamento dos nossos técnicos em reuniões com os órgãos municipais e federais como Governo de Alagoas, Prefeitura de Maceió, Defesas civis estaduais e municipais, Corpo de Bombeiros, Procuradores do Ministério Público Federal, representantes do Exército, entre outras autoridades; Foram organizadas duas coletivas de imprensa, alinhamento do discurso dos porta-vozes Thales Queiroz Sampaio e Adelaide Mansini Maia; relacionamento proativo e receptivo com os veículos de comunicação de abrangência local, estadual e nacional; acompanhamento e suporte durante reuniões e entrevistas; redação de textos jornalísticos para o site; intranet e blog da CPRM; elaboração e envio de avisos de pauta; spot de rádio e nota oficial aos meios de comunicação (tevê, web, jornal impresso e rádio); peças publicitárias; gerenciamento e criação de conteúdos para as redes sociais; levantamento e avaliação da abordagem das notícias que saem na mídia citando a CPRM e gravação de vídeos e registros fotográficos do trabalho de campo.

A seguir serão apresentados alguns dos resultados obtidos. Análise de 01/01/2019 a dia 10/02/2019

- CPRM na Mídia: **Mais de 150 aparições na imprensa** nos diferentes meios de comunicação. Destaques da última semana:

Tevê



TV Mar- 01/02

Entrevista com Marcos Ferreira- Pesquisador do Laboratório de Sismologia da CPRM

Sites



Site TNH1- 05/02



Gazeta Web- 08/02

Jornais



Tribuna Independente- 08/02



Tribuna Independente- 08/02

Anexo II – Ofício n°004/DHT/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 342AB26.

TC/34.015310/2023 - Pag 196

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de ***Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente*** (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS** em desfavor de **BRASKEM S/A**., todos qualificados.

Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região – em especial os localizados no bairro do Pinheiro – inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra.

Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local.

Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves).

Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do *Parquet* no sentido de que fossem imediatamente evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa".

TC/34.015310/2023 - Pag 197

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela.

Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro.

Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "*é injetada água em altíssima pressão* (...) *através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e extrair, por outro tubo, a salmoura*" (folha 9).

Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber:

> 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), inclusive os poços da BRASKEM;
>
> 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM**,** quais sejam:
>
> > Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11);
>
> 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende:
>
> (…) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro

TC/34.015310/2023 - Pag 198

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12)

Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP;

4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretário-executivo de controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando:

> […] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [*anterior denominação da Braskem*] […] apenas foi convidado para a implantação [*da Salgema*]. Que era contra a localização da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas […]. Que, na ocasião, sua equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas);

5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração;

6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019;

7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e

8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um "neotectonismo acelerado por ações antrópicas", em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana.

TC/34.015310/2023 - Pag 199

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.



Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais).

Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa.

Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00.

Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal.

É o necessário a relatar. Passo a decidir.

Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa,

TC/34.015310/2023 - Pag 200

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade.

Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC)

Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no *caput*, do art. 305, do CPC. *In litteris*:

> Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a **lide e seu fundamento**, a **exposição sumária do direito que se objetiva assegurar** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**. (grifo nosso)

No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (*fumus boni iuris*), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora)*, cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido.

O *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe.

No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal.

Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro.

Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa

TC/34.015310/2023 - Pag 201

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento.

Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC).

Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade.

E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal.

Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré.

Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior).

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas *"não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação*

[1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

TC/34.015310/2023 - Pag 202

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"[3].

No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara:

> [...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas." (fl.87)

Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora.

Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial.

Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente.

Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido.

Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e

[3] STJ, 2ª T., AgInt no AREsp 277.167/MG, Rel. Min. Og Fernandes, j. 14/03/2017, DJe 20/03/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

TC/34.015310/2023 - Pag 203

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médico-hospitalares, aquisição de insumos, dentre outros.

Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas.

Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada *"(...) a líder mundial na produção de* biopolímeros *e a maior produtora de resinas termoplástica das Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas)."*[4]

Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela *"fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."*[5]

Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal.

Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarredável.

E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao *status* de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo.

Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera jurídica dos investidores espalhados pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a

[4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Braskem
[5] https://www.braskem.com.br/detalhe-noticia/geracao-de-caixa-da-braskem-bate-recorde-de-r-71-bilhoes-em-2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

TC/34.015310/2023 - Pag 204

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico.

Diante do exposto, **CONCEDO EM PARTE** o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação.

Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC).

Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC.

Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos.

Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió, 04 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344266A.

TC/34.015310/2023 - Pag 205

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 04/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público Estadual de Alagoas

Teor do Ato: Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS em desfavor de BRASKEM S/A., todos qualificados. Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região em especial os localizados no bairro do Pinheiro inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra. Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local. Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves). Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do Parquet no sentido de que fossem imediatamente evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa". Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela

TC/34.015310/2023 - Pag 206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela. Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com
risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro.
Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "é injetada água em altíssima pressão (...) através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e
extrair, por outro tubo, a salmoura" (folha 9). Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber: 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas
(fissuras), inclusive os poços da BRASKEM; 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM, quais sejam: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11); 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende: (&) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12) Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP; 4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretárioexecutivo de controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando: [&] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [anterior denominação da Braskem] [&] apenas foi convidado para a implantação [da Salgema]. Que era contra a localização da
empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas [&]. Que, na ocasião, sua

TC/34.015310/2023 - Pag 207

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência
de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas); 5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração;
6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura
pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019;
7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido
de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e 8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um neotectonismo acelerado por ações antrópicas , em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana. Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$
100.000,00 (cem mil reais) por pessoa. Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00. Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos

TC/34.015310/2023 - Pag 208

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

e nove
milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal. É o necessário a relatar. Passo a decidir. Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua
prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa, sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e
provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade. Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade
prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC) Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do
bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no caput, do art. 305, do CPC. In litteris: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifo nosso) No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido.
O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal. Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas
etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do

TC/34.015310/2023 - Pag 209

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca
do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em
que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não
dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado1. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior).
O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou
posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas "não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas
pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"3. No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara:
[...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas."

TC/34.015310/2023 - Pag 210

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

(fl.87) Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido.
Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médicohospitalares, aquisição de insumos, dentre outros. Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada (&) a líder mundial na produção de biopolímeros e a maior produtora de resinas termoplástica das Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas). 4
Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela "fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."5 Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal. Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarredável. E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao status de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo. Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera

TC/34.015310/2023 - Pag 211

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4E7.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

jurídica dos investidores espalhados
pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico. Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.
Maceió, 04 de abril de 2019. Pedro Ivens Simões de França Juiz de Direito

Maceió (AL), 04 de abril de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 212

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 04/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira

Teor do Ato: Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS em desfavor de BRASKEM S/A., todos qualificados. Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região em especial os localizados no bairro do Pinheiro inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra. Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local. Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves). Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do Parquet no sentido de que fossem imediatamente evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa". Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela

TC/34.015310/2023 - Pag 213

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela. Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com
risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro.
Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "é injetada água em altíssima pressão (...) através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e
extrair, por outro tubo, a salmoura" (folha 9). Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber: 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas
(fissuras), inclusive os poços da BRASKEM; 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM, quais sejam: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11); 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende: (&) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12) Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP; 4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretárioexecutivo de controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando: [&] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [anterior denominação da Braskem] [&] apenas foi convidado para a implantação [da Salgema]. Que era contra a localização da
empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas [&]. Que, na ocasião, sua

TC/34.015310/2023 - Pag 214

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência
de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas); 5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração;
6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura
pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019;
7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido
de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e 8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um neotectonismo acelerado por ações antrópicas , em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana. Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$
100.000,00 (cem mil reais) por pessoa. Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00. Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos

TC/34.015310/2023 - Pag 215

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

e nove
milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal. É o necessário a relatar. Passo a decidir. Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua
prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa, sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e
provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade. Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade
prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC) Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do
bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no caput, do art. 305, do CPC. In litteris: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifo nosso) No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido.
O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal. Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas
etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do

TC/34.015310/2023 - Pag 216

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca
do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em
que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não
dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado1. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior).
O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou
posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas "não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas
pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"3. No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara:
[...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas."

TC/34.015310/2023 - Pag 217

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

(fl.87) Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido.
Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médicohospitalares, aquisição de insumos, dentre outros. Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada (&) a líder mundial na produção de biopolímeros e a maior produtora de resinas termoplástica das Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas). 4
Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela "fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."5 Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal. Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarredável. E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao status de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo. Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera

TC/34.015310/2023 - Pag 218

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

jurídica dos investidores espalhados
pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico. Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.
Maceió, 04 de abril de 2019. Pedro Ivens Simões de França Juiz de Direito

Maceió (AL), 04 de abril de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F4F1.

TC/34.015310/2023 - Pag 219

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344F6AA.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

U R G E N T E

Autos n.º: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas.
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a..
Mandado nº: 001.2019/024798-4

MANDADO DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) Pedro Ivens Simões de França, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, da Comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) (0), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S)** para apresentar resposta, querendo, aos termos da petição inicial no prazo e com as advertências abaixo, em virtude de determinação exarada nos autos do processo em epígrafe, que poderá ser integralmente visualizado mediante acesso ao sítio eletrônico do TJ/AL com utilização da senha que segue em anexo como parte integrante deste. Na mesma ocasião, **FAÇA A INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ)** para tomar ciência da decisão cujo teor segue abaixo.

DECISÃO: "Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió, 04 de abril de 2019."
PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 05 (cinco) dias (art. 306 do CPC), contados da juntada do mandado nos autos.
ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Destinatário(s)
BRASKEM S.A., CNPJ 42.150.391/0001-70, na pessoa do seu representante legal, com endereço à Avenida Assis Chateaubriand, 5260, Trapiche da Barra, CEP 05700-000, Maceió - AL.

Eu, Evoncleide Ramos da Silva, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo. Maceió , 04 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: ommyxy

TC/34.015310/2023 - Pag 220

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344FA48.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Rebouças de Oliveira (OAB 9922/AL)	D.J
´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público (OAB 229927/SP)	D.J

Teor do ato: "Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS em desfavor de BRASKEM S/A., todos qualificados. Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região em especial os localizados no bairro do Pinheiro inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra. Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local. Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves). Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do Parquet no sentido de que fossem imediatamente evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa". Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela. Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro. Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "é injetada água em altíssima pressão (...) através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e extrair, por outro tubo, a salmoura" (folha 9). Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber: 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), inclusive os poços da BRASKEM; 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM, quais sejam: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11); 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende: ( ) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12) Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água

TC/34.015310/2023 - Pag 221

em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP; 4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretárioexecutivo de controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando: [ ] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [anterior denominação da Braskem] [ ] apenas foi convidado para a implantação [da Salgema]. Que era contra a localização da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas [ ]. Que, na ocasião, sua equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas); 5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração; 6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019; 7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e 8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um neotectonismo acelerado por ações antrópicas , em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana. Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa. Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00. Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal. É o necessário a relatar. Passo a decidir. Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa, sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade. Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC) Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no caput, do art. 305, do CPC. In litteris: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifo nosso) No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344FA48.

TC/34.015310/2023 - Pag 222

sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal. Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado1. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas "não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"3. No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara: [...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas." (fl.87) Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido. Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médicohospitalares, aquisição de insumos, dentre outros. Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada ( ) a líder mundial na produção de biopolímeros e a maior produtora de resinas termoplástica das Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas). 4 Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela "fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."5 Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344FA48.

TC/34.015310/2023 - Pag 223

processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal. Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarredável. E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao status de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo. Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera jurídica dos investidores espalhados pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico. Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió, 04 de abril de 2019. Pedro Ivens Simões de França Juiz de Direito"

Maceió, 4 de abril de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 344FA48.

TC/34.015310/2023 - Pag 224

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 345272C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
17/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação
18/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fernando Rebouças de Oliveira (OAB 9922/AL)	15	03/05/2019
´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público (OAB 229927/SP)	15	03/05/2019

Teor do ato: "Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS em desfavor de BRASKEM S/A., todos qualificados. Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região em especial os localizados no bairro do Pinheiro inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra. Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local. Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves). Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do Parquet no sentido de que fossem imediatamente evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa". Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela. Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro. Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "é injetada água em altíssima pressão (...) através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e extrair, por outro tubo, a salmoura" (folha 9). Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber: 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), inclusive os poços da BRASKEM; 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM, quais sejam: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de

TC/34.015310/2023 - Pag 225

vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11); 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende: ( ) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12) Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP; 4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretárioexecutivo de controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando: [ ] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [anterior denominação da Braskem] [ ] apenas foi convidado para a implantação [da Salgema]. Que era contra a localização da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas [ ]. Que, na ocasião, sua equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas); 5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração; 6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019; 7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e 8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um neotectonismo acelerado por ações antrópicas , em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana. Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa. Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00. Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal. É o necessário a relatar. Passo a decidir. Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa, sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade. Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC) Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 345272C.

TC/34.015310/2023 - Pag 226

necessário o preenchimento dos requisitos previstos no caput, do art. 305, do CPC. In litteris: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifo nosso) No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal. Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado1. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas "não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"3. No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara: [...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas." (fl.87) Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido. Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médicohospitalares, aquisição de insumos, dentre outros. Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 345272C.

TC/34.015310/2023 - Pag 227

princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada ( ) a líder mundial na produção de biopolímeros e a maior produtora de resinas termoplástica das Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas). 4 Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela "fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."5 Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal. Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarrredável. E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao status de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo. Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera jurídica dos investidores espalhados pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico. Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió, 04 de abril de 2019. Pedro Ivens Simões de França Juiz de Direito"

Maceió, 5 de abril de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 345272C.

TC/34.015310/2023 - Pag 228

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Autos nº 0800285-62.2019.8.02.0001
Mandado de nº 001.2019/024798-4

Ação: Procedimento Ordinário
LitsAtivo: Ministério Público do Estado de Alagoas
LitsPassiv: Braskem S.a.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço descrito, às 9:00 horas do dia 05/04/2019, onde efetuei a **citação e intimação de Braskem S.a., na pessoa de seu representante legal,** por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente, segue em anexo PROCURAÇÃO. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 08 de abril de 2019.

Manoel Felipe Malheiros Cabral
Oficial de Justiça
M535680

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL FELIPE MALHEIROS CABRAL. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 00285-62.2019.8.02.0001 e o código 3461F26.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593615
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643000000004619717

Recebido em 5/4/19 as 9h

MIDERLAN CARDOSO
Braskem S.A.

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

URGENTE

Autos n.º: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas.
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a..
Mandado nº: 001.2019/024798-4

MANDADO DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) Pedro Ivens Simões de França, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, da Comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) (0), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S)** para apresentar resposta, querendo, aos termos da petição inicial no prazo e com as advertências abaixo, em virtude de determinação exarada nos autos do processo em epígrafe, que poderá ser integralmente visualizado mediante acesso ao sítio eletrônico do TJ/AL com utilização da senha que segue em anexo como parte integrante deste. Na mesma ocasião, **FAÇA A INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ)** para tomar ciência da decisão cujo teor segue abaixo.

DECISÃO: "Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió, 04 de abril de 2019."

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 05 (cinco) dias (art. 306 do CPC), contados da juntada do mandado nos autos.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Destinatário(s)

BRASKEM S.A., CNPJ 42.150.391/0001-70, na pessoa do seu representante legal, com endereço à Avenida Assis Chateaubriand, 5260, Trapiche da Barra, CEP 05700-000, Maceió - AL.

Eu, Evoncleide Ramos da Silva, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo. Maceió , 04 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: ommyxy

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL FELIPE MALHEIROS CABRAL. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3461FBA. o código 344F6AA.

TC/34.015310/2023 - Pag 230

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL FELIPE MALHEIROS CABRAL. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3461FBA.

Braskem

BKM-223/2018

6º TABELIONATO DE NOTAS
Leonardo Ortins de Freitas
Selo de Autenticidade
Autenticação: 1606.AD586432-7

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: falecconosco.ivanilsevarela.not.br - Site: www.ivanilsevarela.not.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 21 de Dezembro de 2018
Em test°_____ da verdade.
LEONARDO ORTINS DE FREITAS FIORAVANTI - ESCREVENTE
Emol: R$2,06 - Tx.Fisc. R$2,24 - Total: R$4,30

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BRASKEM S.A.**, sucessora por incorporação de *BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA.* e *BRASKEM QPAR S.A.*, com sede na Rua Eteno, 1561, Polo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seus Diretores *PEDRO VAN LANGENDONCK TEIXEIRA DE FREITAS*, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 23.682.965-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.045.318-08 e *MARCELO ARANTES DE CARVALHO*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Brasileira RG nº 1.432.663-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.697.006-72, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.945.144-68, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120 – 20°, 21°, 22°, 23° e 24° andares, Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.049.226-72-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.479.075-49, residente e domiciliado na Rua da Fauna, 449, Cond. Veredas do Sol, Alameda Júpiter, 87, Jaguaribe, Salvador/BA; **SELENA NUNES CARVALHO**, brasileira, convivente no regime de união estável, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09.559.461-23-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.578.923-87, residente e domiciliada na Rua do Mangalô, 303, Edf. Paradiso Reale, Apto. 401,Colina A, Patamares, Salvador/BA; **CAROLINA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0576441449, inscrita no CPF/MF sob o nº 785.382.705-91, residente e domiciliada na Rua Av. Luis Viana Filho, 7331, Condomínio Vila Allegro, 1505, Torre 1, Paralela, Salvador/BA; **MARCELO MACEDO BISPO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 104.797-20-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.986.105-91, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Jardins, 271, Apto. 402, Ed M. Bosque Real, torre 2, Cidade Jardim, Salvador/BA; **NELIO DELLA VALLE NETO**, brasileiro, solteiro, analista de recursos humanos, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.752.243-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.923.098-96, residente e domiciliado na Rua Taquari, 941, Bloco 2, Apto. 163, Mooca, São Paulo/SP; **FERNANDO MARCUS DUARTE DE BARROS**, brasileiro, solteira, analista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 603954935, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.699.792-68, residente e domiciliada na Rua Heitor Penteado, 220, Apto. Sumarezinho, São Paulo/SP; **MIDERLAN CARDOSO DE BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 340.930-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 210.004.254-87, residente e domiciliado na Rua Natalício Lins Medeiros, 54, Murilópolis, Maceió/AL; **SUELY DE CAMPOS MELO ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 758.216-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 507.365.744-68, residente e domiciliada na Rua Angelo Martins, 102, Pajuçara, Maceió/AL; **ELEZA VOGES DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.278.603-68-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n° 405.275.570-72, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Francisco Soares, 71, Scharlau, São Leopoldo/RS; **BRUNO RODRIGUES PITHON DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0848713770, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.486.755-84, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, 198, Apto. 905ª, Imbuí, Salvador/BA; **ADAO NIVALDO KUHN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.037.558.597-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.610.180-04, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 207, Teopolis, Esteio/RS; **MAURÍCIO RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.263.023-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.977.548-37, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, 836, bloco 1, 21º andar, Apto. 212, Ed. Aroeira, Bela Vista, São Paulo/SP; **SILVIO JOSE DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.585.982, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.353.988-77, residente e domiciliado na Rua Catanduva, 229, Jardim Pedroso, Mauá/SP; **SIMONE GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileira, divorciada, analista de recursos humanos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06.381.927-0-IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.705.397-20, residente e domiciliada na Rua Alódio Monteiro dos Santos, 86, Niterói/RJ; **ISABEL CRISTINA DE MIRANDA SANTOS ANDRADE**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.461.209-08-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.267.015-20, com endereço residencial na Rua Cassilandro Barbuda, 84, Ed. Mirante do Mar - Apto. 802; Costa Azul, Salvador/BA; **ANDREA LOPES DE MEDEIROS ORICO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 008.482.155-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.651.297-90, residente e domiciliada na Estrada do Sapê 349, Apto. 104, Turiaçu, Rio de

BRASKEM S.A. JURIDICO

TC/34.015310/2023 - Pag 231

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL FELIPE MALHEIROS CABRAL. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3461FBA.

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: falecomnos@ivanbevarela.not.br - Site: www.ivanbevarela.not.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 21 de Dezembro de 2018
Em test° _____ da verdade.
LEONARDO ORTINS DE FREITAS FIORAVANTI
ESCREVENTE
Emol: R$2,06 - Tx.Fisc: R$2,24 - Total: R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS
Leonardo Ortins de F. Fioravanti
Escrevente

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1606.AD586451-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Janeiro/RJ; **CARLA CRISTINE FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.014.222-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.916.938-62, residente e domiciliada na Rua Dona Maria Candida de Lima, 140, Apto. 126, torre 3, Parque São Lucas, São Paulo/SP; **ANA CLÁUDIA DE JESUS DO NASCIMENTO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.146.770-7-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 919.589.625-20, residente e domiciliada na Av. Luiz Tarquínio, Cond. Vog Vile, 926, Rua Hipódromo, casa 35, Pituba, Salvador/BA; **LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente no regime de união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.541.966-49-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.608.580-91, residente e domiciliado na Rua Albertino Saraiva, 355, Taquari/RS; **IRANDIR ROCHA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.101.291-99-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.080.205-04, residente e domiciliado na Rua Edgard Loureiro, 152, Apto. 302, Ed. Resgate Residence, Resgate/Cabula, Salvador/BA; **LUANA MANZI FRANCO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.859.859-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.367.608-93, residente e domiciliada na Rua Sergio Maia, 66, Jardim Bom Recanto, Mauá/SP; **JOÃO PEDRO SCAVUZZI DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.177.219-85-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.633.645-40, residente e domiciliado na Rua Artur Gomes de Carvalho, 537, Apto. 702, Pituba, Salvador/BA; **IAMY ROLLEMBERG SALGADO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.086.614-6-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.736.515-86, residente e domiciliada na Rua José Inácio do Amaral, 01, Nordeste de Amaralina, Salvador/BA; **RENATA FABIANA DE LIMA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.295.743-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.241.208-35, residente e domiciliada na Rua Zumbi dos Palmares, 147, Parque São Vicente, Mauá/SP; **RENATA OLIVEIRA CARDOZO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.581.410-00-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.229.005-35, residente e domiciliada na Rua Comendador Pereira da Silva, 174, Apto. 904, Daniel Lisboa, Salvador/BA; e **RITA DAIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, biólogo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.455.761-56-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.507.660-60, residente e domiciliada na Rua Coriolano Coelho de Souza, 55, bloco Bonaire, apto 402, Timbaúva, Montenegro/RS, aos quais confere poderes especiais para, isoladamente, representar a Outorgante em juízo, na forma e para os fins do Art. 13, II, do Código de Processo Civil, inclusive com poderes para prestar depoimento pessoal e participar de audiências de conciliação e instrução e julgamento, podendo ainda transigir, receber alvarás, receber e dar quitação, assinar termos de fiel depositário, ficando os poderes aqui outorgados limitados à atuação e defesa dos interesses da Outorgante em processos TRABALHISTAS, CÍVEIS, PREVIDENCIÁRIOS e TRIBUTÁRIOS, em trâmite em qualquer comarca do território nacional, bem como em qualquer fase, instância ou Tribunal em que se encontre, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom desempenho do presente mandato. O presente instrumento não poderá ser substabelecido.

Os Outorgados devem executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, cientes das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 13 de dezembro de 2018

TABELIAO 9º

PEDRO VAN L. TEIXEIRA DE FREITAS
Diretor

TABELIAO 9º

MARCELO ARANTES DE CARVALHO
Diretor

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 217-6858
www.nonacertorio.com.br

TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de PEDRO VAN ANGENDONCK TEIXEIRA DE FREITAS, MARCELO ARANTES DE CARVALHO, do que dou fé. .....
DANIEL IGNACIO -
Em test° da verdade.
São Paulo/Capital, 17 de dezembro de 2018. Valor recebido R$ 18,50
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS DANIEL IGNÁCIO

BRASKEM S.A. JURÍDICO

TC/34.015310/2023 - Pag 232

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAH.PEDROIVENS
segunda-feira, 08/04/2019

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190002685520
Número do Processo:	0800285622019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Vara/Juízo:	3140 - 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Pedro Ivens Simoes de Franca
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de Alagoas
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **42.150.391/0001-70** - BRASKEM S.A
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$368.562.595,84] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 100.000.000,00	100.000.000,00	05/04/2019 03:28
08/04/2019 09:20:39	Transf. Valor ID:072019000004153814 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3557 Tipo créd. jud:Geral	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(01) Cumprida integralmente. 100.000.000,00	100.000.000,00	05/04/2019 05:58
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 233

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 99.763.906,54	99.763.906,54	04/04/2019 20:11
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	99.763.906,54	Não enviada	-	-

BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 25.483.824,84	25.483.824,84	05/04/2019 17:21
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	25.483.824,84	Não enviada	-	-

BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23.537.137,67	23.537.137,67	05/04/2019 18:12
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	23.537.137,67	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 13.396.007,61	13.396.007,61	05/04/2019 20:32
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	13.396.007,61	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019	Bloq. Valor	Pedro Ivens	100.000.000,00	(13) Cumprida	5.981.518,57	05/04/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 234

17:59		Simoes de Franca		parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 5.981.518,57		18:33
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	5.981.518,57	Não enviada	-	-

BRADESCO S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 383.438,95	383.438,95	05/04/2019 15:45
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	383.438,95	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.999,27	7.999,27	05/04/2019 18:36
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	7.999,27	Não enviada	-	-

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.382,26	7.382,26	05/04/2019 05:37
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	7.382,26	Não enviada	-	-

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.380,13	1.380,13	05/04/2019 04:50
08/04/2019 09:20:39	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	1.380,13	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 235

ALFA ARRENDAMENTO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:37

ALFA CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:37

ALFA FINANCEIRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:37

BCO ALFA BI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:37

BCO ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:37

BCO BBM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 19:13

BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 236

					Remanescente (R$)	
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 06:24

BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 07:04

BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 18:12

BCO CREDIT AGRICOLE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:00

BCO J.P. MORGAN / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/04/2019 20:19

BCO MERRILL LYNCH / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 05:02

BCO MORGAN STANLEY / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 237

					Remanescente (R$)	
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 14:07

BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	08/04/2019 05:10

CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 17:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/04/2019 22:58

CITIBANK CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 18:12

CITIBANK DISTRIBUIDORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 18:12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 238

CREDIT SUISSE (BRL) S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/04/2019 20:08

DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 04:19

ICAP DO BRASIL CTVM LTDA. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 11:49

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 14:07

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2019 17:59	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 09:43

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

42.150.391/0022-03 - BRASKEM S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

42.150.391/0037-81 - BRASKEM S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 239

	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
-	**42.150.391/0050-59 -** BRASKEM S/A [**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Dados do Bloqueio Original | Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Voltar

Senha: Cancelar últimas ações protocoladas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3468B9B.

TC/34.015310/2023 - Pag 240

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62E.

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	ANA PAULA DE PAULA	PAULA MELLO	BERNARDO BARBOZA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALEXANDRE FONSECA	RAFAEL MOCARZEL	PAOLA PRADO
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE CARVALHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANDRÉ PORTELLA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	RAFAELA FUCCI	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	GIOVANNA CASARIN
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	RENATO RESENDE BENEDUZI	BRUNO TABERA	LUIZ FELIPE SOUZA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	ALESSANDRA MARTINI	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	PEDRO HENRIQUE NUNES	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	VINÍCIUS CONCEIÇÃO
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA	MARCELO SOBRAL PINTO	LEANDRO PORTO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO PEDRO BION	LUCAS REIS LIMA
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	THIAGO RAVELL	ANA CAROLINA MUSA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	FLÁVIO JARDIM	ISABEL SARAIVA BRAGA	RENATA AULER MONTEIRO
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME COELHO	GABRIEL ARAUJO	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	LÍVIA IKEDA	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ANDRÉ SILVEIRA	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	JULIA SPADONI MAHFUZ
RODRIGO TANNURI	PAULO BONATO	EDUARDA SIMONIS	GABRIEL SPUCH
FREDERICO FERREIRA	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	CAROLINA SIMONI	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	JESSICA BAQUI	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
MARCELO GONÇALVES	GUILHERME REGUEIRA PITTA	GUILHERME PIZZOTTI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
RICARDO SILVA MACHADO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	MATHEUS NEVES	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	SÉRGIO NASCIMENTO	MATEUS ROCHA TOMAZ	
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS	GIOVANNA MARSSARI	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	OLAVO RIBAS	THIAGO CEREJA DE MELLO	CONSULTORES
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
WILSON PIMENTEL	FERNANDO NOVIS	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
RICARDO LORETTI HENRICI	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	MARCOS MARES GUIA	FELIPE GUTLERNER	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	ROBERTA RASCIO SAITO	EMANUELLA BARROS	ELENA LANDAU
MARCELO BORJA VEIGA	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	IAN VON NIEMEYER	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANA LUIZA PAES	PEDRO MARINHO NUNES
CAETANO BERENGUER	ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO	JULIANA TONINI	MARCUS FAVER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari - BA, nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. anexo), **em caráter de urgência**, requerer a V.Exa. se digne determinar o imediato desbloqueio de todo e qualquer valor apreendido nas contas da BRASKEM, excedente à quantia de R$ 100 MILHÕES, objeto da tutela de urgência deferida por esse MM. Juízo.

Isso porque, a despeito de o valor total de R$ 100 MILHÕES já haver sido bloqueado, as contas bancárias da BRASKEM permanecem bloqueadas em valores muito superiores ao quanto determinado na decisão liminar. Por conta disso, todos os pagamentos da empresa

TC/34.015310/2023 - Pag 241

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62E.

encontram-se indevidamente travados e inviabilizados, o que está gerando uma situação de completo caos, até porque não há qualquer decisão judicial a autorizar o bloqueio de quantia superior a R$ 100 MILHÕES.

Para se ter uma ideia do que ora se expõe e da urgência da determinação de desbloqueio ora postulada, a BRASKEM tomou conhecimento de que, apenas no Banco Safra, foi apreendida a quantia de R$ 200 MILHÕES.

Daí por que necessário e urgente o desbloqueio de todo e qualquer valor que exceda a quantia de R$ 100 MILHÕES, bloqueada junto ao Banco Safra, até ulterior deliberação judicial.

Por fim, a BRASKEM esclarece, na forma do artigo 1.000, caput e parágrafo único, do CPC, que este requerimento não configura ato incompatível com a vontade de recorrer da r. decisão que determinou a indevida indisponibilidade de ativos financeiros no elevado valor de R$ 100 MILHÕES, reservando-se os direitos de postular a reforma da referida decisão, com a interposição do recurso cabível, e de oferecer contestação, no prazo legal, bem como de formular outros requerimentos pertinentes.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 08 de abril de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

TC/34.015310/2023 - Pag 242

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

DOC.1

TC/34.015310/2023 - Pag 243

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BRASKEM S.A.**, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.391/0001-70, aos Drs. **SERGIO BERMUDES**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 17.587; **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 59.384; **FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 95.237; **CAETANO BERENGUER**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 135.124; **WILSON PIMENTEL**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 112.685; **ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**, inscrito na OAB/RJ sob o n° 135.678; **SÉRGIO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP sob o n° 305.211, todos brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **SERGIO BERMUDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 98.438/89 e no CNPJ sob o nº 35.789.304/0001-64, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com endereço eletrônico: rjintimacoes@sbadv.com.br, **e ainda**, aos Drs. **ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.430; **AMANDA BARROS BARBOSA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 8.990; **ANNA LUIZA BONFIM COSTA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 16.335; **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, inscrito na OAB/AL sob o nº 15.282; **AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 14.769; **BRUNO LINS CAVALCANTE ALVES**, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.959; **CAIUR RIBAS PESSOA**, inscrito na OAB/AL sob o nº 15.157; **FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA**, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.996; **FILIPE GOMES GALVÃO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.851; **FREDERICO GUILHERME GOMES GALVÃO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.388; **JAMYLLE KATALYNE DA ROCHA ALVES**, inscrita na OAB/AL sob o nº 12.73; **JOSE RUBEM ÂNGELO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 3.303; **JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE**, inscrita na OAB/AL sob o nº 11.960; **KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS**, inscrita na OAB/AL sob o nº 10.338; **LAIS REGINA MORAES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/AL sob o nº 16.059; **LEILA VANESSA DIAS BONFIM BESERRA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 11.683; **MARIA BREDA FORTES**, inscrita na OAB/AL sob o nº 48.132; **MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS**, inscrita na OAB/AL sob o nº 13.805; **TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR**, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.418; **THAINÁ RENATA COSTA VIANA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 14.023; **VALERIA DA SILVA FIDÉLIS**, inscrita na OAB/AL sob o nº 10.078; **VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 6.128; **VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**, inscrita na OAB/AL sob o nº 9.792; **WALMAR PAES PEIXOTO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 3.325; **WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 15.586, todos integrantes da sociedade de advogados **ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.978.823/0001-92 e na OAB/AL sob o nº 028/94, com endereço na Avenida Governador Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Maceió/AL, com endereço eletrônico: alnpp@alnpp.com.br, especialmente para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, defender os direitos e interesses da BRASKEM S.A. nos autos da Ação Civil Pública nº 0800285-62.2019.8.02.0001, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e OUTRA, em trâmite perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Comarca de Maceió/AL, conferindo-lhes todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, podendo contestar, impugnar, interpor recursos, concordar, discordar, receber notificações e intimações, sendo expressamente vedado o substabelecimento a terceiros, exceto os poderes para obtenção de vistas e cópias reprográficas.

Os Outorgados devem executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, cientes das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 05 de abril de 2019

BRUNO MAIA SOUTO
brasileiro, casado, advogado
OAB/SP n° 274.564 - CPF/MF nº 305.827.208-18

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593616
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643000000004619718

TC/34.015310/2023 - Pag 244

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BKM-015/2019

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BRASKEM S.A.**, atual denominação social de *COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.*, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seus Diretores *GUSTAVO SAMPAIO VALVERDE,* brasileiro, convivente em regime de união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 06.907.037-75-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 881.343.775-72 e *EDISON TERRA FILHO*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n° 20.297.001-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 157.964.638-70, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 20°, 21º, 22°, 23° e 24° andares, Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **CRISTIANA LAPA WANDERLEY SARCEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.114 e no CPF/MF sob o nº 281.798.748-93; **CRISTIANE SILVESTRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.604 e no CPF/MF sob o nº 265.924.308-50; **LILIAN PORTO BRUNO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.970 e no CPF/MF sob o nº 918.239.195-53; **MARCELLA MENEZES FERREIRA DE SOUZA FAGUNDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 219.773 e no CPF/MF sob o n° 971.113.927-87; **VALTER PEDROSA BARRETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.344 e no CPF/MF sob o nº 775.927.355-04; **CAROLINE SANSELME VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.615 e no CPF/MF sob o nº 294.833.048-30; **CIRO RANGEL AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.575 e no CPF/MF sob o nº 053.804.867-03; **ALESSANDRA KOSZURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.415 e no CPF/MF sob o nº 256.638.938-14; **ETINON RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, convivente em regime de união estável, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 131.883 e no CPF/MF sob o nº 051.616.996-39; **MILTON CARLOS MELO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 19.810 e no CPF/MF sob o n° 964.748.745-20; **RENATA TRALDI CARRIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 286.729 e no CPF/MF sob o n° 333.168.358-22; **THAIS HAMAMOTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.792 e no CPF/MF sob o nº 287.352.628.93; **BRUNO MAIA SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.564 e no CPF/MF sob o nº 305.827.208-18; **ALESSANDRA ORDUNHA ARARIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n° 269.089 e no CPF/MF sob o n° 082.519.557-85; **MARCELA LADEIRA NARDELLI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 254.988 e no CPF/MF sob o n° 717.518.071-34; **JOANA BONFIM MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 26217 e no CPF/MF sob o nº 006.903.195-92; **FILIPE ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 36.987 e no CPF/MF sob o n° 023.058.555-83; **ANDRÉ GOMES MONTILHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.705 e no CPF/MF sob o nº 398.687.138-11; e **FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF/MF sob o nº324.071.338-11, todos com escritório na Rua Lemos Monteiro, 120, 20°, 21º, 22°, 23° e 24° andares, Butantã, São Paulo/SP, aos quais confere poderes especiais para defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, perante qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, conselhos regionais e federais, sindicatos e demais associações de classe, incluindo,

BRASKEM S.A. JURÍDICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

mas não se limitando, perante delegacias, secretarias e inspetorias dos fiscos federal, estadual e municipal, órgãos da Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, podendo, ditos procuradores, que agirão em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propor e acompanhar ações, contestar, impugnar, interpor recursos, confessar, acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, receber citações, notificações e intimações, ser e nomear preposto, promover quaisquer processos cautelares ou preparatórios, preventivos ou incidentes, interpelações e notificações, promover levantamentos de depósitos, obter informações acobertadas pelo dever do sigilo, podendo, ainda, defender os direitos e interesses da Outorgante em quaisquer assembleias, comitês e órgãos de credores em processos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, votando e deliberando sobre quaisquer matérias no melhor dos interesses da Outorgante, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, desde que com reserva de poderes.

Os Outorgados devem executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, cientes das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 11 de fevereiro de 2019

TABELIÃO 9º TABELIÃO 9º

BRASKEM S.A.

TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas por autenticidade de GUSTAVO CAMPAIO VALVERDE, EDISON TERRA FILHO, do que dou fé.
Livro:372 Termo:1 . . . . . .
. . . . . .
Em test° da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS -
São Paulo/Capital, 11 de fevereiro de 2019. Valor recebido R$ 32,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

RA1020AA07552 41 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1020AA07552 42 POR AUTENTICIDADE
113787
Colégio Notarial do Brasil

BRASKEM S.A. JURÍDICO

TC/34.015310/2023 - Pag 246

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia", nas edições dos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018. **3. PRESENÇAS**: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 97,80% (noventa e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 45,17% (quarenta e cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Sra. Isis Azevedo Diniz, escolhidas na forma prevista no §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **5. ORDEM DO DIA**: **(1)** Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia em razão da: **(i)** indicação do Sr. João Carlos Trigo de Loureiro, atual membro efetivo do Conselho de Administração, para um dos cargos vagos de membro suplente do Conselho de Administração; e **(ii)** indicação de 3 (três) novos membros para o Conselho de Administração da Companhia, sendo 2 (dois) novos membros efetivos e 1 (um) novo membro suplente, todos indicados pela acionista Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") em substituição a outros membros eleitos anteriormente, para o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019; **(2)** Alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da conversão de ações exercida por acionista minoritário detentor de ações preferenciais classe "B"; e **(3)** Alteração do artigo 26, inciso (xviii) do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, incluir referência à política da Companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação. **6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: **6.1. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**: Tendo em

UCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 247

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

vista a renúncia apresentada pelo Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães, membro titular do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia em 05 de setembro de 2018; a indicação do Sr. João Carlos Trigo de Loureiro, atual membro titular do Conselho de Administração da Companhia, para ocupar um dos cargos vagos de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; bem como a existência de outro cargo vago de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, a) **aprovar**, por maioria dos presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, observado o protesto recebido pela Mesa conforme anexo à ata, a eleição ou ratificação, conforme o caso, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais deverão completar o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019: **(i) eleição** do Sr. **RICARDO BALDIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005553266 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.678.040-72, residente e domiciliado na Cidade em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Airosa Galvão, nº 54, Água Branca, CEP 05001-070, como membro titular, em substituição ao conselheiro titular renunciante Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães; **(ii) eleição** do Sr. **FÁBIO VENTURELLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.147.832-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.256.038-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, conjunto 132, 13º andar, Brooklin Novo, CEP 04575-060, como membro titular, em substituição ao conselheiro titular Sr. João Carlos Trigo de Loureiro; **(iii) ratificação** do Sr. **JOÃO CARLOS TRIGO LOUREIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Carteira de Identidade Profissional CORECON-RJ 19.635 e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.706.997-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, CEP 20231-030, eleito como membro titular do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2018, o qual passará a ocupar um dos cargos vagos de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv) eleição** do Sr. **LARRY CARRIS CARDOSO**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 09.473.879-6 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.129.007-83, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,

Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 248

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile nº 65, Centro, CEP 20031-912, como membro suplente do Conselheiro Edson Chil Nobre, para ocupar o outro cargo vago de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; b) **registrar que,** a partir do dia 17 de outubro 2018, o Sr. **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.182.114-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.774.277-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, CEP 20231-030, eleito membro suplente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2018, assume o cargo de membro suplente do Conselheiro Ricardo Baldin na posição antes ocupada pelo Conselheiro João Carlos Trigo de Loureiro. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse no dia 17 de outubro de 2018, mediante apresentação do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, tendo os mesmos declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03 de janeiro de 2002 e 367, de 29 de maio de 2002 e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições acima deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**; **JOÃO COX NETO**; **LUIZ DE MENDONÇA**; **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**; **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**; **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**; **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**; **EDSON CHIL NOBRE**; **RICARDO BALDIN;** e **FÁBIO VENTURELLI**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**; **MARCELO MANCINI STELLA**; **MAURO MOTTA FIGUEIRA**; **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**; **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**; **SERGIO FRANÇA LEÃO**; **ARÃO DIAS TISSER**; **LARRY CARRIS CARDOSO; PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA; e JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**. Com relação ao protesto apresentado, a Companhia refuta as alegações sobre a AGO realizada em 30 de abril de 2018, as quais já foram devidamente rebatidas no foro próprio. A Companhia esclarece, ainda, que seguiu e segue a regulamentação aplicável ao voto a distância. Nessa linha, a presente assembleia não contou com tal

UCEB

Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 249

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

procedimento dado que não é obrigatória sua utilização nos casos de eleição de apenas 2 (dois) membros titulares do Conselho de Administração, eleitos em votação majoritária, passando um deles a ser suplente, e da eleição de 1 (um) novo membro suplente, quando tal órgão é composto por 11 (onze) membros. No tocante à eleição em separado de membro do Conselho de Administração prevista no artigo 141, §4º e §5º, da LSA, tal direito deve ser exercido quando da eleição do órgão colegiado e não na substituição de membros eleitos nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na Companhia; **6.2. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por maioria dos presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em decorrência da conversão voluntária de ações realizada por acionista minoritário detentor de ações preferenciais classe "B", em ações preferenciais classe "A", nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, sendo que foram convertidas 100 (cem) ações preferenciais classe "B" em 50 (cinquenta) ações preferenciais classe "A". Em decorrência dessa deliberação, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 4º - O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.218.554 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e dezoito mil e quinhentas e cinquenta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.049.672 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e setenta e duas) ações preferenciais classe "A", e 500.230 (quinhentas mil, duzentas e trinta) ações preferenciais classe "B".*" **6.3. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26, INCISO (XVIII) DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por maioria dos presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a alteração do inciso (xviii) do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, e incluir referência à política da companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação. Em decorrência dessa deliberação, o inciso (xviii) do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração: (...) (xviii) - decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na*

UCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 250

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social". **7. ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM nº 480, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os feitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA e do item 6 acima. **8. ASSINATURAS**: **Mesa**: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Sra. Isis Azevedo Diniz, como Secretária. Acionistas: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho), ODEBRECHT S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (p.p. Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo), GERAÇÃO FUTURO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), REGINA NIETO MOTIA GUEREKMEZIAN (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), HAGOP GUEREKMEZIAN (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Camaçari/BA, 16 de outubro de 2018.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Isis Azevedo Diniz
Secretária da Mesa

UCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 251

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 30 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2.** **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 15, 17 e 18 de novembro de 2017, e no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2017. **3.** **PRESENÇAS**: compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 97,14% (noventa e sete vírgula quatorze por cento) do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 44,83% (quarenta e quatro vírgula oitenta e três por cento) das ações preferenciais da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda: (a) o Sr. Ismael Campos de Abreu, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e (b) o Sr. Giancarlo Naldi Falkenstein, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ ("Apsis"). **4.** **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma prevista no §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **5.** **ORDEM DO DIA**: **(a)** Ratificação da nomeação e contratação da Apsis como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Braskem Petroquímica Ltda. ("BRK Petroquímica" ou "Incorporada"), que deverá ser utilizado na incorporação da BRK Petroquímica pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(b)** Avaliação e aprovação do Laudo de Avaliação; **(c)** Exame, discussão e votação dos termos e condições do "Protocolo e Justificação da Incorporação da Braskem Petroquímica Ltda. pela Braskem S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 26 de outubro de 2017 entre a Companhia e a BRK Petroquímica, que tem por objeto a incorporação da BRK Petroquímica pela Companhia ("Incorporação"), e aprovação da Incorporação;

Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 252

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

proposta; **(d)** Em decorrência da Incorporação proposta, aprovação da alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para inclusão de atividades complementares às exercidas pela Companhia, as quais eram praticadas somente pela BRK Petroquímica; **(e)** Em decorrência da conversão de ações exercida por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B", aprovação da alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social; **(f)** Aprovação de retificação da alínea "b" do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para alinhamento conceitual com o item "xx" do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia; e **(g)** Autorização dos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais aprovações. **6. PARECER DO CONSELHO FISCAL**: o Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 08 de novembro de 2017, opinou no sentido de que os documentos relacionados à Incorporação estão em condições de ser apreciados pela Assembleia, nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação. **7. DELIBERAÇÕES**: as matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade dos presentes com direito a voto, as seguintes deliberações, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata: **(a) Empresa Especializada**: ratificar e aprovar a nomeação e contratação da empresa especializada Apsis, que elaborou o Laudo de Avaliação, tendo o seu representante se prontificado a esclarecer eventuais dúvidas dos acionistas presentes. **(b) Laudo de Avaliação**: aprovar o Laudo de Avaliação datado de 5 de outubro de 2017, elaborado com base nas demonstrações financeiras não auditadas da BRK Petroquímica de 31 de agosto de 2017 ("Data Base"), que, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como Anexo II. O Laudo de Avaliação apontou que o patrimônio líquido contábil da BRK Petroquímica foi avaliado em R$2.183.109.634,17 (dois bilhões, cento e oitenta e três milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) na Data Base.**(c) Protocolo e Justificação e Incorporação**: aprovar: **(i)** o Protocolo e Justificação e seus anexos, contendo a finalidade, as condições e as demais informações relacionadas

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 253

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

à Incorporação, o qual, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como Anexo III; e **(ii)** a Incorporação propriamente dita, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Incorporada e o cancelamento das 1.572.003.695 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, três mil, seiscentas e noventa e cinco) quotas de sua emissão, nos termos do artigo 226, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, em decorrência da Incorporação, a Braskem sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações. **(c).1.:** Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação não resultará em qualquer alteração no valor do capital social nem em emissão de novas ações da Companhia, uma vez que, nesta data, a totalidade das quotas da Incorporada é de titularidade da Companhia, que já possui o registro consolidado da Incorporada nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Desta forma, não há relação de troca de ações, não se aplicando o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; e **(c).2.:** Consignar que as filiais da BRK Petroquímica localizadas: **(i)** na Cidade de Duque de Caxias/RJ, na Rua Marumbi, nº 1.400, Campos Eliseos, CEP 25.221-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0005-09 e NIRE 3390084752-0; **(ii)** na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 11º andar, parte, Alto de Pinheiros, CEP 05.477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0004-10 e NIRE 35903053411; **(iii)** na Cidade de Mauá/SP, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2.700, Jardim Oratório, CEP 09.380-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0003-39 e NIRE 35903053429; **(iv)** na Cidade de Mauá/SP, na Rua da União, nº 765, prédio ADM, 1º andar, Jardim Sonia Maria, CEP 09380-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0007-62 e NIRE 3590478601-2; e **(v)** na Cidade de Marechal Deodoro/AL, na Rodovia Divaldo Suruagy, km 12, Via II, parte, Polo Cloroquímico, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0009-24 e NIRE 27900368520; serão, consequentemente, extintas, sendo que as atividades que eram por elas desenvolvidas serão absorvidas e passarão a ser desenvolvidas, respectivamente, pelas seguintes filiais da Companhia localizadas: **(i)** na Cidade de Duque de Caxias/RJ, na Rua Marumbi, nº 1.001 – parte e 1.400, Jardim Balneário Ana Clara, Duque de Caxias/RJ,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 254

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

CEP 25.221-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0047-53 e NIRE 33901318873; **(ii)** na Cidade de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 4.777, 11º andar, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05.477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0044-00 e NIRE 3590398874-6; **(iii)** na Cidade de Mauá/SP, na Av. Ayrton Senna da Silva nº 2700, Vila Santa Cecília, Mauá-SP, CEP 09380-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0052-10 e NIRE 3590502709-3; **(iv)** na Cidade de Mauá/SP, na Rua da União, nº 765, Jardim Sonia Maria, Mauá/SP, CEP 09380-900, com CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção; **(v)** na Cidade de Marechal Deodoro/AL, na Rodovia Divaldo Suruagy, km 12, Via II, Polo Cloroquímico, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0021-14 e NIRE 27900068402. Além disso, resta consignado que as atividades desenvolvidas pela BRK Petroquímica em sua sede localizada na Cidade de Camaçari/BA, na Rua Hidrogênio, 1.404, parte, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, CEP 42810-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0006-81 e NIRE 29203889686, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Companhia localizada na Cidade de Camaçari/BA, na Rua Hidrogênio, nº 3.520, sala 10, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP 42810-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0053-00 e NIRE 29901247728. **(d)** **Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia**: aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para inclusão, no seu objeto social, de atividades complementares àquelas já exercidas pela Companhia, as quais eram praticadas somente pela BRK Petroquímica. Em decorrência dessa deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 2º*** - *São objetivos da Companhia: a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista; e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo*

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 255

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

(GLP) e outros derivados de petróleo; f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e (h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima." **(d).1.:** Consignar que não haverá direito de recesso aos acionistas minoritários da Companhia por mudança do seu objeto social, uma vez que tais complementos à atividade por ela exercida não acarretam a mudança do ramo de negócios nem alteram substancialmente a finalidade social da Companhia. Ademais, entende-se que, por tais atividades terem sido exercidas até então por sociedade totalmente detida pela Companhia, estas funções já eram exercidas por ela de forma indireta, por meio da sua subsidiária. **(e)** **Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia**: aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em decorrência da conversão de ações realizada por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B", em ações preferenciais classe "A", nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, sendo que foram convertidas 15.288 (quinze mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe "B" em 7.644 (sete mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "A". Em decorrência dessa deliberação, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 4º -*** *O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.257.604 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.010.622 (trezentos e quarenta e cinco milhões, dez mil, seiscentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A"; e 578.330 (quinhentas e setenta e oito mil, trezentas e trinta) ações preferenciais classe "B"."* **(f)** **Alteração do Artigo 39 do Estatuto Social da Companhia**: aprovar a retificação da

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 256

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

alínea "b" do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para alinhamento conceitual com o item "xx" do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência dessa deliberação, a alínea "b" do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 39*** *- É vedado à Diretoria: (...) b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração*". **(g) Autorização dos Administradores da Companhia**: autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais aprovações. **8. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **9. ASSINATURAS: Mesa:** Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Alessandra Ordunha Araripe, como Secretária. **Acionistas**: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Pedro Vítor Costa Santos Rebouças); ODEBRECHT S.A. (p.p. Pedro Vítor Costa Santos Rebouças); PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Camaçari/BA, 30 de novembro de 2017.

Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2018 SOB Nº: 97768305
JUCEB Protocolo: 17/320969-6, DE 22/12/2017
Empresa: 29 3 0000593 9
BRASKEM S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 257

JUCEB 154 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

1. DATA E HORA: 06.04.2016, às 10:00 hs. **2. LOCAL:** sede social, localizada na Rua Eteno nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **3. CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 05, 08 e 09 de março de 2016 e no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 05, 06 e 07 de março de 2016. **4. PUBLICAÇÕES:** dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o "caput" do art. 133 da LSA tendo em vista a publicação, no prazo legal, dos documentos ali referidos, a saber: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31.12.2015, acompanhadas das Notas Explicativas da Administração e Parecer da KPMG Auditores Independentes, no jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições do dia 25 de fevereiro de 2016. **5. PRESENÇAS**: Acionistas representando mais de 97% do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda: (i) para os fins do disposto na LSA em seu art. 134, parágrafo 1º, o Sr. Marcelo Cerqueira, representante da administração da Companhia, e o Sr. Anselmo Neves Macedo, inscrito no CRC sob nº 1SP160482/O-6, representante da KPMG Auditores Independentes; e (ii) em observância aos termos do art. 164 da LSA, o Sr. Ismael Campos de Abreu, membro do Conselho Fiscal da Companhia. Registrada, ainda, a presença de acionistas representando mais de 57% das ações preferenciais, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **6. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Monique Mesquita Mavignier de Lima e Secretária: Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma prevista no §3º do art. 16 do Estatuto Social. **7. PARECER DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 17 de fevereiro de 2016, opinou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e respectivo Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015. **8. ORDEM DO DIA: I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 01)** Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras, contendo Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal; **02)** Exame, discussão e votação da proposta de Orçamento de Capital; **3)** Exame, discussão e votação da Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2015, incluindo a distribuição de dividendos; **04)** Eleição dos membros do Conselho de Administração; **05)** Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **06)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal; **07)** Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; e **II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 01)** alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir a conversão de ações e proceder à sua consolidação. **9. DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se referem estas Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinaria em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da LSA. As matérias constantes da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 258

JUCEB 155 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

deliberações: **9.1.) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 9.1.1) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – aprovados**, sem reservas ou ressalvas, por unanimidade,, incluindo a abstenção de voto dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015, contendo os pareceres a respeito emitidos pelos auditores independentes KPMG Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal; **9.1.2) ORÇAMENTO DE CAPITAL – aprovado** por unanimidade o Orçamento de Capital, na forma proposta pela administração da Companhia; **9.1.3) DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO DE 2015 – aprovada** por unanimidade a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2015, no valor total de R$ 3.140.311.007,42, acrescido da realização da indexação adicional do imobilizado, realização do custo atribuído de controlada em conjunto e de dividendos prescritos, perfazendo o valor total de R$ 3.168.992.472,76, da seguinte forma: **a)** R$ 158.449.623,64 para a Reserva Legal; **b)** R$ 1.000.000.000,00 para pagamento de dividendos, o que corresponde a 32% do lucro líquido ajustado para o cálculo dos dividendos, distribuídos da seguinte forma: o valor bruto de (i) R$ 1,25671835741 (um real, vinte e cinco centavos e fração) por ação ordinária ou preferencial classe "A"; (ii) R$ 0,6062497993 (sessenta centavos e fração) por ação preferencial classe "B"; (iii) de R$ 2,51343671482 (dois reais, cinquenta e um centavos e fração) por "American Depositary Receipt" (ADR) e; **c)** R$ 2.010.542.849,12 retidos, conforme justificativas constantes do Orçamento de Capital, elaborado nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, aprovado no item 9.1.2 acima. Os dividendos são declarados nesta data e serão pagos a partir do dia 15 de abril de 2016, conforme Aviso aos Acionistas que será oportunamente publicado pela Companhia; **9.1.4) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – consignada** a ausência de pedido de voto múltiplo por parte de acionistas, foram **reeleitos** e **eleitos**, conforme o caso, por unanimidade, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a findar-se em 31.12.2017, como titulares: **NEWTON SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.604.882-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.214.417-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **MARCELA APARECIDA DREHMER ANDRADE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 03797428-96 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.029.505-10, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **DANIEL BEZERRA VILLAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 093701548 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 024.449.667-67, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **LUIZ DE MENDONÇA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593617
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643000000004619719

TC/34.015310/2023 - Pag 259

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

JUCEB 156 Fl.Proc.

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Carteira de Identidade RG nº 10.445.472-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.523.448-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 13º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **ALVARO FERNANDES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 0062595458 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.495.905-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, 134, 7° Andar – Conj. 73, Bairro Cidade Monções, CEP. 04576-060 - São Paulo, SP; **ALFREDO LISBOA RIBEIRO TELLECHEA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.015.637.065 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.191.810-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Av. Soledade, nº 550/201, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90470-340; **ANTONIO BRITTO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 53.154.467-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.090.140-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Verbo Divino, nº 1.488, conj. 7A, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP. 04719-904; **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO,** brasileiro**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG n° 03.793.534-3, IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 352.749.567-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço na Rua Redentor, 238, apto 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22421-030; **EDSON CHIL NOBRE,** brasileiro**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG n° 05300593, expedida pelo Conselho Regional de Química, e inscrito no CPF/MF sob o n° 163.808.519-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Oswaldo Cruz, 149, apto. 1005, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22250-060; **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO,** brasileiro**,** casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista**,** portador da Carteira de Identidade RG n° 2686865 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.706.997-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030 e **ANTONIO APARECIDA DE OLIVEIRA,** brasileiro**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG n° 1.179.862, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 370.844.456-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; e **como respectivos membros suplentes**: **MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 71229, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.505.961-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **MAURO MOTTA FIGUEIRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 11.335.092-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.134.858-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de

TC/34.015310/2023 - Pag 260

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 157 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Identidade RG nº 03.191.314-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.162.195-15, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **LUCIANO DEQUECH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.493.746-5 SSP/SP, inscrito nº CPF/MF sob o nº 280.029.928-22, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.835.223-33 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.408.075-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **MONICA BAHIA ODEBRECHT**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 11436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 541.080.715-49, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 00356.697 80 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 000.630.535-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Av. Luis Viana Filho, nº 2841, Paralela, Salvador/BA, CEP. 41.730-900, **ARÃO DIAS TISSER,** brasileiro**,** solteiro, nascido em 20.07.1975, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° M-6.282.853, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 879.023.036-15, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; **SERGIO BOTTINO,** brasileiro**,** casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 03.732.446-4, Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 551.409.047-72, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 18º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA,** brasileiro**,** solteiro, nascido em 07.01.1959, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG n° 05.182.114-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 773.774.277-87, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA,** brasileiro**,** casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG n° 08012652-7, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 825.822.207-44, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 9º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030. Tendo em vista o disposto no art. 19 do Estatuto Social da Companhia, **foi aprovada** pelos acionistas presentes, por unanimidade, a indicação para ocupar as funções de **Presidente e Vice- Presidente**, respectivamente, dos Srs. **NEWTON SERGIO DE SOUZA** e **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**. Os Conselheiros ora reeleitos e/ou eleitos tomam posse nesta data e declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.02 e 367, de 29.05.02 e ao

TC/34.015310/2023 - Pag 261

JUCEB 158 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das reeleições e eleições acima deliberadas, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição: **TITULARES: NEWTON SERGIO DE SOUZA; MARCELA APARECIDA DREHMER ANDRADE; DANIEL BEZERRA VILLAR; LUIZ DE MENDONÇA; ALVARO FERNANDES DA CUNHA FILHO; ALFREDO LISBOA RIBEIRO TELLECHEA; ANTONIO BRITTO FILHO e ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO; EDSON CHIL NOBRE; JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO e ANTONIO APARECIDA DE OLIVEIRA. RESPECTIVOS SUPLENTES: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; MAURO MOTTA FIGUEIRA; CARLA GOUVEIA BARRETTO; LUCIANO DEQUECH; TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI; MONICA BAHIA ODEBRECHT; JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS; ARÃO DIAS TISSER; SERGIO BOTTINO e PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA e MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES. 9.1.5) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** - tendo em vista o disposto no art. 40 do Estatuto Social da Companhia e o parágrafo 4º do art. 161 da LSA, foram **eleitos** ou **reeleitos**, conforme o caso, os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores relativas ao exercício social a findar-se em 31.12.2016: (a) em votação em separado dos titulares de ações preferenciais, com 8.093.252 votos favoráveis, com 2.358.411 votos atribuídos por titulares de ações preferenciais a outros candidatos, 7.115.734 votos contra e 24.240.392 abstenções, o Sr. **MARCOS GALEAZZI ROSSET**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n° 6687857-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 023.216.238-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço residencial na Av. São Paulo Antigo, nº 500, apto. 132-A, Real Parque, Morumbi, CEP 05684-011, como **membro titular** e o Sr. **LUIZ FERNANDO SACHET,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 2908160-2 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.726.099-80, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, com endereço comercial na Rua Prefeito Osmar Cunha, 183, edifício Ceisa Center, 6º andar, bloco B, CEP. 88015-100; como respectivo **membro suplente**, e (b) por unanimidade pelas acionistas Odebrecht Serviços e Participações S/A, Odebrecht S/A e Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, acionistas titulares de mais de 97% do capital votante, como **membros titulares** os Srs. **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 00716820 90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 075434415-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Al. das Catabas, nº 180, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-440; **ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG n° 923.502-ES SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.525.087-94, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 10º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **LUIS EDUARDO QUEIROZ CASTELLO,** brasileiro**,** casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 262

JUCEB 159 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

nº 06158889-3, Detran/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.503.767-20, residente e domiciliado na Av. Otavio Mangabeira, nº 3801, apto. 903, Jardim Armação, Salvador/BA, CEP. 41750-240; **e CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO,** brasileiro, solteiro, nascido em 03.08.1981, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10854676, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.136.486-43, residente e domiciliado na Rua Assis Bueno, nº 11, apto. 502, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22280-080, e como respectivos **membros suplentes** os Srs. **IVAN SILVA DUARTE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, Portador da carteira de identidade RG nº 03732230 30 - SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 611242065-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço na Rua Waldemar Falcão, nº 870, apto 1501, Torre "A", Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador/BA; **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0823710327 SSP BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 951.929.135-00, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 10º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **HUBERT GEORG DEIERL,** brasileiro**,** casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro**,** portador da Carteira de Identidade RG nº 55917/D, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 549.964.227-34, residente e domiciliado na Av. República do Chile, nº 65, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-912 e **EDUARDO SEIXAS,** brasileiro**,** casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador**,** portador da Carteira de Identidade RG nº 10590490-8, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.969.567-93, residente e domiciliado na Av. República do Chile, mº 65, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-912. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos ou reeleitos tomam posse nesta data, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direito e efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03.01.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos da referida Instrução, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das reeleições e eleições acima deliberadas, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **TITULARES: ISMAEL CAMPOS DE ABREU**; **ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO**; **LUIS EDUARDO QUEIROZ CASTELLO**, **CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO e MARCOS GALEAZZI ROSSET. RESPECTIVOS SUPLENTES: IVAN SILVA DUARTE**; **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**; **HUBERT GEORG DEIERL, EDUARDO SEIXAS** e **LUIZ FERNANDO SACHET**. **9.1.6) REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES – fixado**, por unanimidade, até ulterior deliberação, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o limite máximo global anual de R$ 41.515.153,46 (quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), valor este que inclui os benefícios e verbas de representação previstos no "caput" do art. 152 da LSA, e serão individualizados pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto nos arts. 25 e 26 "viii" do Estatuto Social da Companhia. **9.1.7) REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL - estabelecido,** por unanimidade, que cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá a remuneração

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 263

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 160 Fl. Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

de R$ 10.905,00 (dez mil novecentos e cinco reais) mensais, ou o limite mínimo previsto no parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o que for maior; **9.2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 9.2.1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** - foi aprovada, por unanimidade, sem emendas ou ressalvas, (i) a alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia para refletir a conversão de ações de ações preferenciais classe "B" em ações preferenciais classe "A" exercida por acionistas minoritários, conforme faculdade estabelecida pelo artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, passando o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "*O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.265.248 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e oito) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.002.978 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duas mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais classe "A"; e 593.618 (quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e dezoito) ações preferenciais classe "B"*; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação ora aprovada, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante do Anexo II, documento este que, após examinado pelos presentes, foi rubricado pela secretária e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia rubricada pela secretária fica fazendo parte integrante da presente ata. **10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, vai assinada pelos Acionistas que constituíram o quorum necessário para a validade das deliberações objeto destas Assembleias Gerais, tendo sido, por decisão dos mesmos, autorizada a extração das certidões necessárias pela Secretária das Assembleias. Camaçari/BA, 06 de abril de 2016. MESA: Monique Mesquita Mavignier de Lima – Presidente; Alessandra Ordunha Araripe – Secretária; ACIONISTAS: Odebrecht Serviços e Participações S/A (p.p. Monique Mesquita Mavignier de Lima); Odebrecht S/A (p.p. Monique Mesquita Mavignier de Lima); Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras (p.p. Leonardo Delarue de Souza Lourenço); Geração L.Par Fundo de Investimentos em Ações (p.p. Charles Rene Lebarbenchon); BRAM – Bradesco Asset Management S.A DTVM, BRADESWCO FIA IVOBESPA PLUS, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., BRADESCO FIA MASTER PREVIDÊNCIA; BRAM FIA IBX-50, BRADESCO FI AÇÕES INFRAESTRUTURA, BRADESCO F.MP-FGTS – CARTEIRA LIVRE, BRADESCO MULTIPORTFOLIO F.M.P FGTS CL, BRADESCO FIA PREVIDENCIÁRIO GOVERNANÇA CORPORATIVA, FIA MALDIVAS, BRAM FIA IBOVESPA ATIVO, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRAM FIA IBOVESPA, BRADESCO FIA ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL, BRADSEG PARTICIPAÇÕES LTDA, BRADESCO SEGUROS S.A., BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS, BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS, BRADESCO FIA DIVIDENDOS, BRADESCO FIA MASTER INFRAESTRUTURA, BRADESCO FIA MASTER SMALL CAP, BRADESCO PRIVATE FIA MAX DIVIDENDOS, BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA, BRADESCO FIA INDICE, BRADESCO FIA INDICE MOMENTO, BRADESCO FIA INDICE VALOR, BRADESCO FIA IDEAL, FIA PREVIDENCIÁRIO IGUAÇU FC (p.p. Diego Alvarino Britto); ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN GLOBAL LEVERAGED MARKET NEUTRAL MASTER FUND;

TC/34.015310/2023 - Pag 264

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 161 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; ADVISORS INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CC&L Q GLOBAL EQUITY FUND; CC&L Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CORNELL UNIVERSITY; DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELAWARE EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE CORP.; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS; GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING

TC/34.015310/2023 - Pag 265

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 162 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

EQUITIES FUND; GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMI INVESTMENT TRUST; GMO TRUST ON BEHALF OF ITS GMO TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITIES FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVE BETA EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH MARKETS TILT PORTFOLIO; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB EMERGING SMALL-MID CAP EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; KBC INVESTMENT TRUST; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; KLEINWORT BENSON INVESTORS INTERNATIONAL LTD MASTER CIT; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO; LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY PORTFOLIO; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TRUST; MACKENZIE GLOBAL SMALL CAP GROWTH CLASS; MACKENZIE GLOBAL SMALL CAP GROWTH FUND; MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM; MERCER QIF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MGI FUNDS PLC; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NAV CANADA PENSION PLAN; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NORGES BANK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PEAR TREE PANAGORA DYNAMIC EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES:

TC/34.015310/2023 - Pag 266

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 163 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PRUDENTIAL QMA INTERNATIONAL EQUITY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; PYRAMIS SELECT EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDINS; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WINSCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET BEROEPSVERVOER OVER DE WEG; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TD EMERALD HEDGED ALL COUNTRY WORLD INDEX EQUITY POOLED FUND TRUST; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE WASHINGTON UNIVERSITY; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD

TC/34.015310/2023 - Pag 267

JUCEB
164
Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WYOMING RETIREMENT SYSTEM; BEST INVESTMENT CORPORATION; BEST INVESTMENT CORPORATION; KOOKMIN BANK AS TRUSTEE OF JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKET EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; IT NOW IMAT FUNDO DE INDICE; AQR UCITS FUNDS; BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 50 EMERGING MARKET AKTIER; MINEWORKERS`PENSION SCHEME; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NVIT DEVELOPING MARKETS FUND; NVIT EMERGING MARKETS FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VIRTUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND (p.p Christiano Marques de Godoy)

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2016 SOB Nº: 97560808
JUCEB Protocolo: 16/699280-1, DE 03/05/2016
Empresa:29 3 0000693 9
BRASKEM S.A

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 268

JUCEB 166 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBovespa ("Regulamento").

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º

São objetivos da Companhia:

a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica;

b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;

c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas;

d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista; e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593618
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619720

TC/34.015310/2023 - Pag 269

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 167 Fl.Proc.

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo.

Artigo 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º

O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.265.248 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e oito) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.002.978 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duas mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais classe "A"; e 593.618 (quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e dezoito) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe "A" e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe "B", sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia ("Capital Autorizado").

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

TC/34.015310/2023 - Pag 270

JUCEB 168 Fl.Proc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 5º

As ações preferenciais classe "B" serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

Artigo 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "B", uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "A" a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe "B" para cada uma ação preferencial classe "A".

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

TC/34.015310/2023 - Pag 271

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 169 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;

b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;

c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;

d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;

e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.

f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;

g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja

TC/34.015310/2023 - Pag 272

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 170 Fl.Proc.

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

Artigo 8º
Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º
As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

a) as ações preferenciais classes "A" e "B" terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "g" adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 44, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social:

b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea "a" deste artigo;

c) depois de cumprido o disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea "g" adiante, as ações preferenciais classe "A" concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe "B" não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea "a" deste artigo;

d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe "A" participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;

e) às ações preferenciais classes "A" e "B" é assegurada a prioridade no reembolso do capital;

f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em

TC/34.015310/2023 - Pag 273

JUCEB 171 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;

g) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

Parágrafo Único - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.

Artigo 10
Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

Artigo 11
Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 274

JUCEB 172 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

Artigo 12

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 13

São Órgãos permanentes da Companhia:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) a Diretoria;

d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 275

JUCEB 173 Fl.Proc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

Artigo 15

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

Artigo 16

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º – Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º – Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;

(ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;

(iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;

TC/34.015310/2023 - Pag 276

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 174 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

(iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

(v) alterações do Estatuto Social;

(vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;

(vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;

(ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;

(x) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;

(xi) emissão, pela Companhia de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações, observado o disposto no Artigo 26 (xxiii) abaixo;

(xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Companhia;

(xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

(xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

(xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TC/34.015310/2023 - Pag 277

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 175 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 18
O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 19
A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

Artigo 20
Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21
O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22
Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e

TC/34.015310/2023 - Pag 278

JUCEB 176 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

simultâneos do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Artigo 23

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Artigo 24

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, mediarão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 25

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 26

Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 279

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB
177
Fl.Proc.

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

(ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;

(iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação das reservas;

(vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;

(vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;

(viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;

(ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

(x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia e de suas controladas;

(xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

TC/34.015310/2023 - Pag 280

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

JUCEB 178 Fl.Proc.

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

(xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;

(xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;

(xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;

(xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica "investimentos") da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

(xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

(xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;

TC/34.015310/2023 - Pag 281

JUCEB 179 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

(xviii) decidir sobre contratos, excetuados os de fornecimento de matéria-prima, entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de seus acionistas titulares de ações ordinárias, qualquer administrador da Companhia, da sua controladora ou de suas controladas, ou suas respectivas partes relacionadas, em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por exercício social;

(xix) fixar, anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no País ou no exterior;

(xx) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

(xxi) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela Companhia, de notas promissórias para distribuição pública ("commercial paper");

(xxii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(xxiii) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xxiv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

(xxv) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 282

JUCEB 180 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;

(xxvi) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(xxvii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia; (b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xxviii) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto; e

(xxix) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia.

Artigo 27

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VII
DIRETORIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 283

JUCEB
181
Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 29
A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 30
O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 31
Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

Artigo 32
Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 33
Compete à Diretoria:

a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 284

JUCEB 182 Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

Artigo 34
Compete ao Diretor Presidente:

a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração; e

e) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

Artigo 35
Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no Artigo 37 deste Estatuto, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 36
É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593619
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619721

TC/34.015310/2023 - Pag 285

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

JUCEB 183 Fl.Proc.

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 37

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

a) 2 (dois) Diretores; ou

b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 36 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;

b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários e de certificação digital; e

d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 38

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 31, parágrafo único.

TC/34.015310/2023 - Pag 286

JUCEB
184
Fl.Proc.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 39
É vedado à Diretoria:

a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;

b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Artigo 40
O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Artigo 41
O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 287

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

JUCEB 185 Fl. Proc.

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 42
Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 43
O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 44
Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra "c" deste Estatuto, às ações ordinárias.

TC/34.015310/2023 - Pag 288

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB 186 Fl.Proc.

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;

b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe "A", em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "*ad-referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 44, respectivamente.

TC/34.015310/2023 - Pag 289

JUCEB 187 Fl.Proc.

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 45

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 44, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 46

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2016 SOB Nº: 97560808
JUCEB Protocolo: 16/699280-1, DE 03/05/2016
Empresa: 29 3 0000693 9
BRASKEM S.A
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

TC/34.015310/2023 - Pag 290

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2018, às 11:00 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 2018, e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 03, 04 e 05 de abril de 2018. **3. PUBLICAÇÕES:** Os seguintes documentos foram publicados de acordo com o artigo 133 da LSA: **(i)** Aviso aos Acionistas comunicando que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da KPMG Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, conforme publicado no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 2018 e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 03, 04 e 05 de abril de 2018; e **(ii)** o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da KPMG Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, datados de 28 de março de 2018, foram publicados no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" na edição do dia 05 de abril de 2018. Os documentos acima foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia com mais de 01 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da LSA e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à Ordem do dia, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 481") e da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 480"), foram divulgados aos acionistas da Companhia mediante apresentação, e reapresentação, à CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em 29 de março, 10 de abril e 18 de abril de 2018, respectivamente. **4. PRESENÇAS**: Participaram da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do art. 121, parágrafo único da LSA e da IN CVM 481, acionistas representando 99,7% (noventa e nove *vírgula* setenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica: **(i)** pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e **(ii)** pelos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 291

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

boletins de voto a distância válidos recebidos diretamente na Companhia, por meio da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos da IN CVM 481. Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 70,6% (setenta *vírgula* seis por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes, ainda, a Sra. Samara Rosa de Freitas Carvalho, como representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, para os fins do artigo 134, §1º da LSA; o Sr. Ismael Campos de Abreu, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do artigo 164 da LSA, e o Sr. Marcelo Arantes de Carvalho, representante da administração da Companhia, os quais estão disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia. **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Sra. Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma prevista no §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **6. PARECER DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 28 de março de 2018, opinou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e respectivo Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. **7. ORDEM DO DIA – 7.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **(1)** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras da Companhia, contendo as Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal; **(2)** Deliberar sobre a aprovação do Orçamento de Capital; **(3)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; **(4)** Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus Presidente e Vice-Presidente, nos termos do artigo 19 do seu Estatuto Social; **(5)** Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia; e **(6)** Deliberar sobre (i) a remuneração anual e global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal referente ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018; e (ii) a rerratificação do valor da remuneração aprovada para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e 7.**2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: **(1)** Deliberar sobre a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da conversão voluntária de ações exercida por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B"; **(2)** Deliberar sobre a inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para prever um percentual mínimo de 20% de membros independentes do Conselho de Administração; e **(3)** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para a inserção de um capítulo de conformidade, prevendo a criação de Comitê de Conformidade estatutário e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia. **8. DELIBERAÇÕES:** Tendo sido dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância pela unanimidade dos presentes, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o §4º do artigo 21-W da IN CVM 481, por proposta da presidente da mesa foi dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas presentes também autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: **8.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **8.1.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA**

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 292

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

ADMINISTRAÇÃO: **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, devidamente acompanhados dos pareceres emitidos pelos auditores independentes, a KPMG Auditores Independentes, e pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2017. **8.1.2. ORÇAMENTO DE CAPITAL**: **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de Orçamento de Capital da Companhia para o exercício social de 2018, com prazo de duração de 01 (um) ano, no valor de R$ 3.385.387.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais). **8.1.3. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**: **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, que o Lucro Líquido do Exercício da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no montante de R$ 4.082.990.194,70 (quatro bilhões, oitenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), tenha a seguinte destinação: **(i)** constituição de Reserva Legal, no montante de R$ 204.149.509,73 (duzentos e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 193 da LSA; **(ii)** constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, no montante de R$ 71.744.740,24 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 195-A da LSA; **(iii)** distribuição de Dividendos, nos termos do artigo 44, Parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), o que corresponde a 61% do Lucro Líquido Ajustado do Exercício, correspondentes a **(iii.1)** R$ 1.419.348.861,07 (um bilhão, quatrocentos e dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), correspondentes a R$ 3,14245599021 (três reais, catorze centavos e fração) por ação ordinária; **(iii.2)** o valor de R$ 1.080.300.523,12 (um bilhão, oitenta milhões, trezentos mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos), correspondentes a R$ 3,14245599021 (três reais, catorze centavos e fração) por ação preferencial classe "A"; **(iii.3)** o valor de R$ 350.615,81 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos), correspondentes a R$ 0,60625562100 (sessenta centavos e fração) por ação preferencial classe "B"; e **(iii.4)** de R$ 6,28491198042 (seis reais, vinte e oito centavos e fração) por "*American Depositary Receipts*" (ADR), sendo certo que: (a) "Dividendos Antecipados" no valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pagos em 12 de dezembro de 2017; e (b) "Dividendos Adicionais", no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), da seguinte forma: o valor de R$ 851.728.768,47 (oitocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a R$ 1,88573806195828 (um real, oitenta e oito centavos e fração) por ação ordinária; e o valor de R$ 648.271.231,53 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a R$ 1,88573806195828 (um real, oitenta e oito centavos e fração) por ação preferencial classe "A" ; O pagamento dos dividendos adicionais mencionados no item 8.1.3.(iii.4.b) acima ("Dividendos Adicionais"), será realizado a partir do dia 10 de maio de 2018, conforme Aviso aos Acionistas que será oportunamente publicado pela Companhia, sendo que as ações da Companhia passarão a ser negociadas "*ex dividendos*" a partir de 02 de maio de 2018; e **(iv)** o saldo remanescente do Lucro Líquido do Exercício, no montante de R$ 1.335.388.147,00 (um

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 293

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), acrescidos das demais movimentações registradas diretamente no patrimônio líquido, sendo realização da indexação adicional do imobilizado de R$ 27.809.952,35 (vinte e sete milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e de dividendos prescritos de R$ 482.249,92 (quatrocentos de oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) será transferido à conta de Reserva de Retenção de Lucros, com base no Orçamento de Capital para o exercício social de 2018, elaborado nos termos do artigo 196 da LSA e aprovado conforme descrito no item 8.1.2 acima; **8.1.4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **(i)** inicialmente, cumpre esclarecer que houve pedido de eleição em separado em decorrência do artigo 141, §4º, II, da LSA, bem como do § 5º deste mesmo artigo, solicitados pelos acionistas **Geração Futuro L. PAR Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, Sr. **Hagop Guerekmezian**, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.968.408-15, Sr. **Hagop Guerekmezian Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.324.198-42, Sra. **Kathleen Nieto Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.248-46, Sra. **Regina Nieto Motta Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.401.088-51, Sra. **Karoline Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.238-74, **Alaska Black Master FIA – BDR Nível I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.055.107/0001/16; **Alaska Black Institucional FIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.673.556/0001-32 **Alaska Range FIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.001.211/0001-90, e **Sojitz Corporation**, pedidos estes que restaram prejudicados uma vez que os acionistas minoritários para este fim totalizaram, respectivamente, 8,5% e 9,6% do capital social total da Companhia, não atingindo os quóruns necessários para a instalação da votação em separado; e **(ii)** foram **eleitos e reeleitos**, conforme o caso, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, como titulares: Sr. **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.799.096-6SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.381.938-96, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050 ; Sr. **JOÃO COX NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.944.885, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.577.781-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Jacques Félix, 53 - Vila Nova Conceição, CEP 04.509-000 - São Paulo/SP; Sr. **LUIZ DE MENDONÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.445.472-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.523.448-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; Sr. **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.968.227 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.784.028-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Hungria, 574, CEP 01455-000 - São Paulo/SP; Sr. **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.168.992-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.597.157-87, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, 1725, Apartamento 271, CEP 01414-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Horácio Lafer, 160 – 13º

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 294

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

andar, CEP 04538-081, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.468.328-63 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 726.224.745-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 26° andar, CEP 04538-133; Sra. **CARLA GOUVEIA BARRETTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG n° 03.191.314-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 617.162.195-15, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16° andar, Butantã, CEP 05501-050; Sr. **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Carteira de Identidade Profissional CORECON-RJ 19.635 e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.706.997-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Henrique Valadares n° 28, 8° andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; Sr. **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG n° 03.793.534-3, IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 352.749.567-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço na Av. Henrique Valadares n° 28, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; Sr. **EDSON CHIL NOBRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 33.680.778-9, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 163.808.519-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Oswaldo Cruz, 149, apto. 1005, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-060; e Sr. **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG n° 08016527 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 825.822.207-44, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares n° 28, 9° andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; e como respectivos membros suplentes: Sr. **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 0000453.069 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n° 520.609.346-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 15° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050; Sr. **MARCELO MANCINI STELLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.004.025-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 110.902.258-14, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 13° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050; Sr. **MAURO MOTTA FIGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG n° 11.335.092-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 115.134.858-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sra. **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG n° 04.835.223-33 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 544.408.075-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sr. **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 00356.697 80 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 000.630.535-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Av. Luis Viana Filho, n° 2841, Paralela, Salvador/BA, CEP. 41.730-900; Sra. **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 295

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

nº 32.374.204-x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.036.528-41, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sr. **SERGIO FRANÇA LEÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-11.845.144 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.521.316-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, CEP 05501-050; Sr. **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.182.114-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.774.277-87, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; e Sr. **ARÃO DIAS TISSER**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.282.853, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 879.023.036-15, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030. Tendo em vista o disposto no art. 19 do Estatuto Social da Companhia, foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a indicação para ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, dos Srs. **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO** e **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**. Os Conselheiros ora eleitos e/ou reeleitos tomam posse nesta data e declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03 de janeiro de 2002 e 367, de 29 de maio de 2002 e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições e reeleições acima deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**; **JOÃO COX NETO**; **LUIZ DE MENDONÇA**; **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**; **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**; **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**; **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**; **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**; **EDSON CHIL NOBRE**; e **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**; **MARCELO MANCINI STELLA**; **MAURO MOTTA FIGUEIRA**; **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**; **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**; **SERGIO FRANÇA LEÃO**; **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**; e **ARÃO DIAS TISSER**; **8.1.5. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**: **(i)** em atendimento à solicitação prévia de acionistas representando 11,5% do capital social da Companhia, equivalente à 79.949.266 ações preferenciais, foi instaurado o processo de eleição em separado na forma prevista no artigo 161, §4º, alínea "a" da LSA, tendo os candidatos anteriormente apresentados por tais acionistas sido alterados por seu procurador legal, de modo que foram eleitos, pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações preferenciais que participaram da eleição em separado, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata **(i.1)** o Sr. **MARCELO GASPARINO DA SILVA**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.383.469-34, residente e domiciliado na Rua Esteves, 605, Apartamento 1411, Centro, CEP 88015-130,na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como membro titular do Conselho Fiscal; e **(i.2)** o Sr. **CHARLES RENNE LEBARBENCHON,** brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF/MF

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 296

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

sob o nº 769.387.609-00, com endereço profissional à Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco B, 6º Andar, Salas 609 a 613, Ceisa Center, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como seu respectivo suplente, indicados pelos acionistas **Geração Futuro L. PAR Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, Sr. **Hagop Guerekmezian**, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.968.408-15, Sr. **Hagop Guerekmezian Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.324.198-42, Sra. **Kathleen Nieto Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.248-46, Sra. **Regina Nieto Motta Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.401.088-51, Sra. **Karoline Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.238-74, **Alaska Black Master FIA – BDR Nível I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.055.107/0001/16; **Alaska Black Institucional FIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.673.556/0001-32, e **Alaska Range FIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.001.211/0001-90; **(ii)** em seguida, resta consignado que o procurador legal dos acionistas mencionados no item (i) imediatamente acima solicitou também eleição em separado de membros do conselho fiscal pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias que representa, nos termos do art. 161, §4º, "a" da LSA. No entanto, uma vez que não há 10% (dez por cento) ou mais do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia em circulação, tal pedido restou prejudicado, tendo sido recebido pela Mesa protesto conforme anexo à ata; e **(iii)** em seguida, foram **eleitos** e **reeleitos**, conforme o caso, por unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, registrada a abstenção da acionista Petroleo Brasileio S.A. – Petrobras, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato de 01 (um) ano, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, como titulares: Sr. **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 00716820-90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.434.415-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Al. das Catabas, nº 180, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-440; Sr. **GILBERTO BRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 04722037-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 595.468.247-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Uruguaiana, nº 39, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-093; Sr. **CARLOS ALBERTO RECHELO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.549.068-4, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.997.388-39, com endereço comercial na Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030; e Sr. **CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10854676, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.136.486-43, residente e domiciliado na Rua Assis Bueno, nº 11, apto. 502, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-080; e como respectivos membros suplentes: Sr. **IVAN SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 03732230-30 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.242.065-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Rua Waldemar Falcão, nº 870, apto 1501, Torre "A", Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador/BA; Sra. **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 823710327 SSP BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 951.929.135-00, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sr. **ALEXANDRE ANTONIO GERMANO**

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 297

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

BITTENCOURT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.712.804-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.566.417-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Av. República do Chile, 65 - 13° andar, CEP 20031-912; e Sr. **BRUNO CARVALHO BARUQUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n° 21.140.412.80 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 082.002.957-29, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Av. República do Chile, 65, CEP 20031-912.Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos ou reeleitos tomam posse nesta data, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direito e efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, declarações, por escrito, de acordo com os termos da referida Instrução, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições e reeleições acima deliberadas, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**; **GILBERTO BRAGA**; **CARLOS ALBERTO RECHELO NETO**; **CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO;** e **MARCELO GASPARINO DA SILVA**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **IVAN SILVA DUARTE**; **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**; **ALEXANDRE ANTONIO GERMANO BITTENCOURT**; **BRUNO CARVALHO BARUQUI**; e **CHARLES RENNE LEBARBENCHON. 8.1.6. REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**: foi **aprovada**, por unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o montante total global de R$ 72.510.691,61 (setenta e dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) para o exercício social de 2018 referente à remuneração global dos Administradores, valor este que inclui os honorários fixo e variável e respectivos encargos sociais reconhecidos no resultado da Companhia e os benefícios aplicáveis, e deverá ser individualizado pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto nos artigos 25 e 26, inciso (viii), do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, também foi aprovada pelos mesmos acionistas, para o exercício social de 2018, o montante de R$ 1.030.104,00 (um milhão, trinta mil, cento e quatro reais) referente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 162, §3º, da LSA, totalizando, portanto, uma remuneração global dos Administradores e Conselho Fiscal no montante de R$ 73.540.795,61 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos); **8.1.7. RERRATIFICAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE 2017**: foi **aprovada**, por unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a rerratificação do valor de remuneração anual e global dos Administradores aprovado para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no valor adicional de R$ 741.548,57 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), decorrente da compensação dos valores pagos a maior aos Conselheiros no exercício de 2017, com o que foi pago a menor para a Diretoria Estatutária no mesmo exercício de 2017. **8.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: **8.2.1. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em decorrência da conversão voluntária

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 298

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

de ações realizada por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B", em ações preferenciais classe "A", nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, sendo que foram convertidas 78.000 (setenta e oito mil) ações preferenciais classe "B" em 39.000 (trinta e nove mil) ações preferenciais classe "A". Em decorrência dessa deliberação, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 4º - O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.218.604 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.049.622 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A", e 500.330 (quinhentas mil, trezentas e trinta) ações preferenciais classe "B".*" **8.2.2. INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia para prever um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia. Em decorrência dessa deliberação, o artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 18 – O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverá ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia. Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente. Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.*" **8.2.3. INSERÇÃO DE CAPÍTULO DE CONFORMIDADE NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a inserção do novo Capítulo VII no Estatuto Social da Companhia, prevendo a criação de um Comitê de Conformidade de caráter permanente composto por, no mínimo, 03 (três) membros independentes do Conselho de Administração, indicados por este próprio órgão, nos termos de regimento interno a ser oportunamente criado e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia. Em decorrência dessa deliberação, os artigos 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte nova redação, respectivamente: "*Artigo 29 – A Companhia terá um Comitê de Conformidade de caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração, indicados pelo próprio Conselho, nos termos do Regimento Interno do referido Comitê*" e "*Artigo 30 – A Companhia deverá implantar e manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.*" Adicionalmente, em razão da deliberação aprovada neste item 8.2.3, os demais artigos do Estatuto Social da Companhia foram renumerados para adequação à inserção do Capítulo de Conformidade. **9. ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da IN CVM 480, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os feitos, deve ser

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 299

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA e do item 8 acima. **10. ASSINATURAS**: **Mesa**: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Sra. Alessandra Ordunha Araripe, como Secretária. **Administrador da Companhia disponível para esclarecimentos**: o Sr. Marcelo Arantes de Carvalho, representante da administração da Companhia. **Representante da KPMG Auditores Independentes**: Sra. Samara Rosa de Freitas Carvalho. **Membro do Conselho Fiscal da Companhia**: Sr. Ismael Campos de Abreu . Acionistas: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (pp. Sr. LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO), ODEBRECHT S.A. (pp. Sr. LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO), PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo), GERACAO FUTURO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, REGINA NIETO MOTIA GUEREKMEZIAN, HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO, KAROLINE GUEREKMEZIAN, KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN, HAGOP GUEREKMEZIAN, ALASKA BLACK MASTER FIA- BDR NÍVEL I, ALASKA RANGE FIM, ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA, MILES ACER LONG BIAS MASTER FDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, MILES VIRTUS MASTER FIA (p.p. Sr. André Eduardo Dantas), SOJITZ CORPORATION, MARIA CRISTINA SAMPAIO PAGANO, JOSÉ CLAUDIO PAGANO (p.p. Sr. Marcos Seiiti Abe), BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR BALANCED FUND, FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY MATERIALS CENTRAL FUND, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND, FORSTA AP-FONDEN, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, NVIT EMERGING MARKETS FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: BALANCED PORTFOLIO, THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (P.P. Cesar Ximenes), ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF; ALASKA PERMANENT FUND;

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 300

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALLC P S; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH. FOR ALLIANZ EMER MK EQU DIVID; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; AQR R.C. EMERGING EQUITY FUND, L.P.; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL WORLD ALPHA EXTENSION FUND I; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET ACWI E; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BOC PENSION INVESTMENT FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST; CAUSEWAY FUNDS PLC; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; CLARITAS ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DIGNITY HEALTH; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 301

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

HAWAII; EUROPEAN CENTRAL BANK; EXELON GENERATION COMP., LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; FIDELITY PURITAN TRUST F B FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS CHEMICAL PORTFOLIO; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS: MATERIALS; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRIENDS LIFE LIMITED; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM STAR FUND PLC; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTIFOLIOS (ONSHORE), L.P.; GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO A S O GMO M P O LP; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HC CAPITAL TRUST THE COMMODITY RETURNS STRATEGY PORTFOLIO; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO FUNDS; INVESCO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JULIUS BAER MULTISTOCK SICAV; K INVESTMENTS SH LIMITED; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO; LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 302

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

FOR ARROWST EM MKTS FD; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST LUX MAN COMP SA IN R OF SCH INT S R F FCP-SIF; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; OLD WESTBURY STRATEGICOPPORTUNITIES FUND; OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF; OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD.; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND; POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; STATE STREET EMERGING M A S L QIB COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EMSEF; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT; STICHTING PGGM DEPOSITARY; SUNAMERICA SPECIALTY SERIES AIG INCOME EXPLORER FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA T AND

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 303

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE STATE OF CONNECTICUT COMBINED INVEST.FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MF; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; TYCO ELETRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INS. PROD F II: CONTRAFUND PORTF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: MATERIALS PORTFOLIO; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF (votos apresentados via Boletins de Voto a Distância).

CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

Camaçari/BA, 30 de abril de 2018.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária da Mesa

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2018 SOB Nº: 97771256
Protocolo: 18/922830-0, DE 22/05/2018
Empresa: 29 3 0000693 9
BRASKEM S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 304

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

Aos 09 dias do mês de maio de 2018, às 14:00h, no escritório da Companhia, situado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar - São Paulo/SP, CEP 05501-050, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BRASKEM S.A., com a presença dos Conselheiros abaixo assinados, conforme assinaturas apostas no final desta ata.

ORDEM DO DIA: I) Matérias para deliberação: Após a devida análise das Propostas de Deliberação ("PDs"), as quais foram encaminhadas previamente para os Conselheiros, juntamente com a documentação pertinente, e permanecerão devidamente arquivadas na sede da Companhia, foram **aprovadas**, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: **1) PD.CA/BAK-07/2018 – Eleição da Diretoria Estatutária – aprovada** a eleição dos membros da Diretoria para um novo mandato de três anos, com término na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, quais sejam: **Fernando Musa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.612.828-06, portador da Carteira de Identidade RG nº 9 617 644-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor Presidente**; **Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.045.318-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.682.965-8, SSP/SP residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, como **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**; **Edison Terra Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.964-638-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 20297001-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **Marcelo Arantes de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 1432663, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.697.006-72, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120,

UCEB
Certifico o Registro sob o nº 97763428 em 29/05/2018
Protocolo 189145498 de 25/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 272745375572625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 305

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **Gustavo Sampaio Valverde**, brasileiro, convivente em regime de união estável, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.343.775-72, portador da carteira de identidade RG nº 0690703775 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **Marcelo de Oliveira Cerqueira** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.945.144-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 471232 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP CEP 05501-050; e **Luiz Fernando Marinho Nunes,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.194.737-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 02412030-5 SSP-RJ, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP CEP 05501-050. Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data e declaram para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18/11/94, com redação dada pela Lei nº10.194, de 14/02/01, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art.147, da Lei nº 6.404 de 15/12/76, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.02, e 367, de 29.05.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função da eleição acima aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ser composta conforme segue: **Fernando Musa - Diretor Presidente, Gustavo Sampaio Valverde, Edison Terra Filho; Marcelo de Oliveira Cerqueira; Marcelo Arantes de Carvalho; Luiz Fernando Marinho Nunes e Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas - Diretor de Relações com Investidores**; **2) PD.CA-BAK–08/2018 – Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Riscos, Administração e Gerenciamento de Seguros e Gestão dos Sinistros entre Braskem e Odebrecht Corretora de Seguros** - após ouvido o Comitê de Conformidade e considerações de outros Conselheiros, foi **aprovada** a celebração do referido contrato, conforme

UCEB
Certifico o Registro sob o nº 97763428 em 29/05/2018
Protocolo 189145498 de 25/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 272745375572625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 306

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 16:45:43, sob o número WMAC19700787850. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346A62F.

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

termos e condições estabelecidos na respectiva PD; **3) PD.CA-BAK–9/2018 – Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação e Armazenagem de Soda Cáustica entre Liquiport e Braskem** – após ouvido o Comitê de Conformidade e considerações de outros Conselheiros, foi **aprovada** a celebração do referido contrato, conforme termos e condições estabelecidos na respectiva PD; e **4) Individualização da Remuneração dos Administradores –** após ouvido o Comitê de Pessoas e Organização, foi **aprovada** a individualização da Remuneração dos Administradores, observados os valores anuais aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2018.

ENCERRAMENTO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Reunião. São Paulo, 09 de maio, de 2018. Ass.: Marcelo Lyrio – Presidente; Marcella Menezes Fagundes – Secretária; Carla Gouveia Barretto; Edson Chil Nobre; Ernani Filgueiras de Carvalho; Gesner José de Oliveira Filho; João Carlos Trigo de Loureiro; João Cox Neto; Luiz de Mendonça; Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães; Pedro Oliva Marcilio de Sousa e Rodrigo J. P. Seabra Monteiro Salles.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrado em livro próprio.

Marcella Menezes Fagundes
Secretaria

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2018 SOB Nº: 97763428
Protocolo: 18/914549-8, DE 25/05/2018
Empresa: 29 3 0000693 9
BRASKEM S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Sede-Fábrica: Camaçari/BA - Rua Eteno, 1561, Polo Petroquímico de Camaçari - CEP 42810-000 - Tel.(71) 3413-1000
Escritórios: Salvador/BA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3.244, 21º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-000 – Tel. (71) 3504-7932
São Paulo/SP – Rua Lemos de Monteiro, 120, 22º andar, São Paulo/SP, CEP 05501-050 – Tel. (11) 3576-9000 – Fax (11) 3023-0892

UCEB
Certifico o Registro sob o nº 97763428 em 29/05/2018
Protocolo 189145498 de 25/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 272745375572625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TC/34.015310/2023 - Pag 307

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO

PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI

BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante da r. decisão de fls. 116/124, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

TC/34.015310/2023 - Pag 308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

SUBSTITUIÇÃO IMPERIOSA

MEIO MENOS GRAVOSO

1. Na r. decisão liminar proferida nestes autos, esse MM. Juízo concedeu, em parte, o requerimento de medida cautelar "*para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação*".

2. Na última sexta-feira, dia 05.4.19, as contas bancárias da BRASKEM foram imediatamente atingidas com a ordem de indisponibilidade, determinada por esse MM. Juízo, inclusive com o bloqueio de valores superiores ao montante deferido, o que já foi objeto de manifestação protocolada pela BRASKEM nesta data.

3. Os valores bloqueados, no entanto, integram o fluxo de caixa da empresa, sendo essenciais para a condução das suas atividades e movimentação do capital de giro. Não é preciso dizer, neste ponto, que a indisponibilidade desses valores impactará diretamente em suas atividades, acarretando perdas irreparáveis.

4. Daí por que, no caso, mostra-se razoável e prudente, por força do princípio da menor onerosidade, previsto no art. 805 do Código de Processo Civil, que seja adotada a forma menos gravosa para cumprimento da r. decisão liminar, mediante a substituição dos bloqueios efetuados por uma apólice de seguro garantia.

5. O seguro fiança tem como objetivo garantir o juízo em substituição a valores depositados judicialmente, assegurando o fiel cumprimento de uma obrigação pecuniária hipoteticamente ou efetivamente devida pelo demandado.

TC/34.015310/2023 - Pag 309

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

6. A vantagem do seguro garantia judicial é que ele mantém o fluxo de caixa e o patrimônio da empresa durante o desenrolar da ação.

7. Comparando o depósito judicial em dinheiro com o seguro garantia, essa modalidade de seguro é alternativa menos onerosa ao bloqueio de ativos financeiros. Isso porque, ao contratar um seguro garantia judicial, a empresa não sofre descapitalização, ou seja, não é preciso retirar imediatamente dinheiro do seu patrimônio, ao contrário das demais alternativas. É considerada, portanto, como uma solução mais eficiente dentro da esfera judicial, que igualmente se presta a garantir, de igual modo, um futuro pagamento.

8. Listem-se, abaixo, as vantagens do seguro garantia judicial:

- Liquidez imediata da apólice do seguro garantia judicial;
- Não compromete o patrimônio da empresa;
- Não reduz o fluxo de caixa;
- Substitui a penhora de bens;
- Não reduz as linhas de crédito da empresa.

9. Cumpre enfatizar que o seguro garantia detém liquidez inquestionável, não havendo razão para o indeferimento da substituição ora requerida, com base no Código de Processo Civil e na jurisprudência tranquila acerca do tema.

10. Além disso, de acordo com o art. 835, § 2°, do Código de Processo Civil, o seguro garantia judicial tem os mesmos efeitos legais que o dinheiro para fins de garantia processual, desde que o valor da apólice não seja inferior ao do débito, acrescido de trinta por cento.

11. Portanto, em atenção ao princípio da menor onerosidade, e sem prejuízo da interposição do recurso cabível contra a referida ordem de indisponibilidade, a BRASKEM requer, neste ato,

TC/34.015310/2023 - Pag 310

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

a substituição dos valores hoje bloqueados por seguro garantia, no valor de R$ 130 milhões —— montante 30% superior ao valor bloqueado, em observância ao disposto no artigo 848, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

12. Cumpre registrar que os tribunais pátrios e o e. Superior Tribunal de Justiça, em observância aos artigos 805 e 848, parágrafo único, CPC, permitem a substituição do bloqueio de ativos por seguro garantia, a fim de não onerar excessivamente a parte, mas mantendo o Juízo seguro.

13. Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO-GARANTIA PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 13.043/2014. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. SEGURO GARANTIA EQUIPARADO A DINHEIRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 835, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. 01 - Até o advento da Lei nº 13.043/2014, o Seguro Garantia não era aceito para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, no entanto, aludido diploma legal trouxe nova redação ao art 9º, II, da Lei nº 6.830/80 - LEF, incluindo referida modalidade como forma de assegurar a Execução Fiscal. 02 - O art. 835, § 2º do Código de Processo Civil vigente, estabelece que, "para fins de substituição da penhora, **equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento", de modo que inexiste qualquer desrespeito a ordem de penhora estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80**. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
>
> (TJAL. Processo 0802380-73.2016.8.02.0000, Rel. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, 1ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2017, Dje 24/02/2017 - grifou-se e destacou-se)

14. Em igual direção, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça consignou que "*a paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo*", tendo autorizado "*o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%*". Confira-se a ementa do julgado:

TC/34.015310/2023 - Pag 311

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

"PROCESSO CIVIL. PENHORA. OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA. REJEIÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE.
1. (…)
2. Na hipótese em que o devedor ofereceu, no regime anterior à Lei 11.382/2006, fiança bancária como penhora para garantia de vultoso débito, que ultrapassa a casa de um milhão de reais, é necessário que o juízo atue com parcimônia, para que não inviabilize o exercício do direito de defesa ou o desempenho de atividade econômica pelo devedor.
3. Conquanto o regime das Leis 11.232/2005, 11.280/2006 e 11.386/2006 tenha atribuído mais força ao Estado em sua intervenção sobre o patrimônio do devedor, não resta revogado o princípio da menor onerosidade disciplinado no art. 620 do CPC. Não é possível rejeitar o oferecimento de fiança bancária para garantia de execução meramente com fundamento em que há numerário disponível em conta corrente para penhora.
4. A Lei Civil atribui, ao devedor, a possibilidade de substituição da penhora por 'fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito, mais 30% (trinta por cento)' (art, 656, §2°, do CPC).
5. A restrição de aceitação de fiança bancária como garantia apenas ao processo de execução fiscal sempre se fundamentou no fato de que tal garantia era específica daquela modalidade de processo. Hoje, contudo, a fiança bancária, bem como o seguro bancário, encontram também previsão no Código de Processo Civil.
6. **A paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo**.
7. **Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para o fim de autorizar o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%**."
(STJ. REsp 1116647/ES, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/03/2011, DJe 25/03/2011 - grifou-se e destacou-se)

* * *

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA N° 284/STF.
ASTREINTES. VALOR. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO.
INEXISTÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. JUSTA CAUSA.
VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973.
INAPLICABILIDADE. TÍTULO JUDICIAL ILÍQUIDO. PENHORA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO A DINHEIRO.
PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR E PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFICÁCIA DA EXECUÇÃO PARA O CREDOR. COMPATIBILIZAÇÃO. PROTEÇÃO ÀS DUAS PARTES DO

TC/34.015310/2023 - Pag 312

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

PROCESSO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. A alegação genérica da suposta violação do art. 1.022, II, do CPC/2015, sem especificação das teses que teriam restado omissas pelo acórdão recorrido, atrai a incidência da Súmula nº 284/STF.
3. A decisão que arbitra astreintes, instrumento de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. Precedentes.
4. Nos termos do art. 537 do CPC/2015, a alteração do valor da multa cominatória pode ser dar quando se revelar insuficiente ou excessivo para compelir o devedor a cumprir o julgado, ou caso se demonstrar o cumprimento parcial superveniente da obrigação ou a justa causa para o seu descumprimento. Necessidade, na hipótese, de o magistrado de primeiro grau apreciar a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer conforme o comando judicial antes de ser feito novo cálculo pela Contadoria Judicial.
5. Não há como aplicar, na fase de cumprimento de sentença, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015) se a condenação não se revestir da liquidez necessária ao seu cumprimento espontâneo. 6. Configurada a iliquidez do título judicial exequendo (perdas e danos e astreintes), revela-se prematura a imposição da multa do art. 475-J do CPC/1973, sendo de rigor o seu afastamento.
7. O CPC/2015 (art. 835, § 2º) equiparou, para fins de substituição da penhora, a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial da execução, acrescido de 30% (trinta por cento).
8. O seguro garantia judicial, espécie de seguro de danos, garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos judiciais que o tomador (potencial devedor) necessite realizar no trâmite de processos judiciais, incluídas multas e indenizações. A cobertura terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou o acordo judicial favorável ao segurado (potencial credor de obrigação pecuniária sub judice) e sua vigência deverá vigorar até a extinção das obrigações do tomador (Circular SUSEP nº 477/2013). A renovação da apólice, a princípio automática, somente não ocorrerá se não houver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia.
9. **No cumprimento de sentença, a fiança bancária e o seguro garantia judicial são as opções mais eficientes sob o prisma da análise econômica do direito, visto que reduzem os efeitos prejudiciais da penhora ao desonerar os ativos de sociedades empresárias submetidas ao processo de execução, além de assegurar, com eficiência equiparada ao dinheiro, que o exequente receberá a soma pretendida quando obter êxito ao final da demanda**.

TC/34.015310/2023 - Pag 313

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

> **10. Dentro do sistema de execução, a fiança bancária e o seguro garantia judicial produzem os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro para fins de garantir o juízo, não podendo o exequente rejeitar a indicação, salvo por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da salvaguarda oferecida.**
> **11. Por serem automaticamente conversíveis em dinheiro ao final do feito executivo, a fiança bancária e o seguro garantia judicial acarretam a harmonização entre o princípio da máxima eficácia da execução para o credor e o princípio da menor onerosidade para o executado, a aprimorar consideravelmente as bases do sistema de penhora judicial e a ordem de gradação legal de bens penhoráveis, conferindo maior proporcionalidade aos meios de satisfação do crédito ao exequente.**
> **12. No caso, após a definição dos valores a serem pagos a título de perdas e danos e de astreintes, nova penhora poderá ser feita, devendo ser autorizado, nesse instante, o oferecimento de seguro garantia judicial pelo devedor, desde que cubra a integralidade do débito e contenha o acréscimo de 30% (trinta por cento), pois, com a entrada em vigor do CPC/2015, equiparou-se a dinheiro.**
> 13. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a inaplicabilidade da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. Incidência da Súmula nº 98/STJ.
> 14. Recurso especial provido.
> (STJ. REsp 1691748/PR, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 07/11/2017, DJe 17/11/2017 - grifou-se e destacou-se)

* * *

15. Diante do exposto, requer a V.Exa. se digne deferir a substituição do bloqueio de dinheiro por seguro garantia, nos termos da inclusa apólice, no valor de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), montante 30% superior ao montante da indisponibilidade decretada, cuja emissão e juntada aos autos do documento original se fará no prazo de 48 horas do deferimento do presente pedido por esse MM. Juízo, ocasião em que requer seja determinado o levantamento de todos os valores bloqueados das contas da requerente, que deverão ser restituídos a ela.

16. Por fim, a requerente esclarece, na forma do artigo 1.000, caput e parágrafo único, do CPC, que este requerimento não configura ato incompatível com a vontade de recorrer da r. decisão que determinou a indisponibilidade de ativos financeiros, reservando-se os direitos de postular a reforma da referida

TC/34.015310/2023 - Pag 314

decisão, com a interposição do recurso cabível, e de oferecer contestação, no prazo legal.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 08 de abril de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D6.

TC/34.015310/2023 - Pag 315

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 600.329

DADOS DO SEGURADO

NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS — CPF OU CNPJ: 12.473.062/0001-08

ENDEREÇO: PC MARECHAL DEODORO 319 - CENTRO

CEP: 57.020-040 — CIDADE: MACEIO — UF: AL

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRASKEM S/A — CPF OU CNPJ: 42.150.391/0001-70

ENDEREÇO: RUA ETENO, Nº 1561 - COMPL PETR CAMACARI

CEP: 42.810-000 — CIDADE: CAMAÇARI — UF: BA

DADOS DO CORRETOR

NOME: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA - FILIAL I — CPF OU CNPJ: 14.588.248/0002-00 — SUSEP:100220116

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 130.000.000,00 - Cento e Trinta Milhões de Reais

MODALIDADE: Judicial

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia Judicial destinada ao Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001. Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente proposta pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em face da BRASKEM S/A - CNPJ nº 42.150.391/0001-70. Juízo: Vara Cível de Maceió - Justiça Estadual de Alagoas.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Judicial	R$ 130.000.000,00	R$ 0,00	05/04/2019	05/04/2024

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	0,00
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	0,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 0,00	08/05/2019
2	R$ 0,00	07/06/2019
3	R$ 0,00	07/07/2019
4	R$ 0,00	06/08/2019

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte,

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/autenticidade. No site, informe o Nº da Apólice: e o Controle Interno: . Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento .

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 316

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 317

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente ineficácia de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 318

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

TC/34.015310/2023 - Pag 319

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 320

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593621
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619723

TC/34.015310/2023 - Pag 321

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim nelas indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 322

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA JUDICIAL

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.

1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta modalidade:

I - Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";

II - Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida ao crivo do Poder Judiciário.

3. VIGÊNCIA

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, ate sessenta dias antes do fim da vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o fim de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

5.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas Expectativa de Sinistro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 323

5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da seguradora para pagamento do valor executado.

5.2.2. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia;

6. INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

MINUTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 324

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 600.329

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLAUSULA PARTICULAR INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a Clausula 6. INDENIZAÇÃO passa a ter a seguinte redação:

6. INDENIZAÇÃO:

Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por Juiz.

MINUTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 08/04/2019 às 23:23:12, sob o número WMAC19700790819. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 346C8D7.

TC/34.015310/2023 - Pag 325

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAH.PEDROIVENS
terça-feira, 09/04/2019

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190002715980
Número do Processo:	0800285622019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Vara/Juízo:	3140 - 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Pedro Ivens Simoes de Franca
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de Alagoas
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **42.150.391/0001-70 -** BRASKEM S.A
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$233.830.191,68] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 100.000.000,00	100.000.000,00	06/04/2019 06:18
09/04/2019 06:31:59	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(01) Cumprida integralmente. 100.000.000,00	100.000.000,00	06/04/2019 05:54
09/04/2019 06:31:59	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

TC/34.015310/2023 - Pag 326

BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 21.411.158,85	21.411.158,85	08/04/2019 18:30
09/04/2019 06:31:59	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	21.411.158,85	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 12.412.617,51	12.412.617,51	08/04/2019 20:33
09/04/2019 06:31:59	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	12.412.617,51	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.415,32	6.415,32	08/04/2019 18:33
09/04/2019 06:31:59	Desb. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	6.415,32	Não enviada	-	-

ALFA ARRENDAMENTO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:15

ALFA CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:15

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

ALFA FINANCEIRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:15

BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:21

BCO ALFA BI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:15

BCO ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:15

BCO BBM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 19:17

BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 06:21

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

TC/34.015310/2023 - Pag 328

					Remanescente (R$)	
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2019 19:57

BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 06:47

BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/04/2019 18:30

BCO CREDIT AGRICOLE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:00

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 03:54

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 06:15

BCO J.P. MORGAN / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

TC/34.015310/2023 - Pag 329

					Remanescente (R$)	
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 20:17

BCO MERRILL LYNCH / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 20:04

BCO MORGAN STANLEY / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 14:41

BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	09/04/2019 05:10

BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 18:17

BRADESCO S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total	0,00	08/04/2019 11:24

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

				anterior. 0,00		

CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 17:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 22:58

CITIBANK CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/04/2019 18:30

CITIBANK DISTRIBUIDORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/04/2019 18:30

CREDIT SUISSE (BRL) S.A. CTVM / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/04/2019 20:06

DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

					Remanescente (R$)	
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/04/2019 19:17

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/04/2019 14:41

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 13:05	Bloq. Valor	Pedro Ivens Simoes de Franca	100.000.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2019 00:17

Não Respostas(exibir| ocultar)

Dados do Bloqueio Original | Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Voltar

Senha: Cancelar últimas ações protocoladas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34787B5.

TC/34.015310/2023 - Pag 331

TC/34.015310/2023 - Pag 332

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483818.

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	ANA PAULA DE PAULA	RAFAEL MOCARZEL	PAOLA PRADO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALEXANDRE FONSECA	CONRADO RAUNHEITTI	ANDRÉ PORTELLA
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE CARVALHO	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	GIOVANNA CASARIN
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	RAFAELA FUCCI	BRUNO TABERA	LUIZ FELIPE SOUZA
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	RENATO RESENDE BENEDUZI	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	ALESSANDRA MARTINI	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	VINÍCIUS CONCEIÇÃO
MARCELO LAMEGO CARPENTER	PEDRO HENRIQUE NUNES	MARCELO SOBRAL PINTO	LEANDRO PORTO
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO PEDRO BION	LUCAS REIS LIMA
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	THIAGO RAVELL	ANA CAROLINA MUSA
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	FLÁVIO JARDIM	ISABEL SARAIVA BRAGA	RENATA AULER MONTEIRO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	GUILHERME COELHO	GABRIEL ARAUJO	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
ERIC CERANTE PESTRE	LÍVIA IKEDA	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ LOPES MARINHO
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	JULIA SPADONI MAHFUZ
ANDRÉ SILVEIRA	PAULO BONATO	EDUARDA SIMONIS	GABRIEL SPUCH
RODRIGO TANNURI	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	CAROLINA SIMONI	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
FREDERICO FERREIRA	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	JESSICA BAQUI	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GUILHERME REGUEIRA PITTA	GUILHERME PIZZOTTI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
MARCELO GONÇALVES	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	MATHEUS NEVES	
RICARDO SILVA MACHADO	SÉRGIO NASCIMENTO	MATEUS ROCHA TOMAZ	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	GIOVANNA MARSSARI	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS	OLAVO RIBAS	THIAGO CEREJA DE MELLO	CONSULTORES
PHILIP FLETCHER CHAGAS	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	FERNANDO NOVIS	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
WILSON PIMENTEL	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
RICARDO LORETTI HENRICI	MARCOS MARES GUIA	FELIPE GUTLERNER	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	ROBERTA RASCIO SAITO	EMANUELLA BARROS	ELENA LANDAU
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	IAN VON NIEMEYER	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
MARCELO BORJA VEIGA	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANA LUIZA PAES	PEDRO MARINHO NUNES
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO	JULIANA TONINI	MARCUS FAVER
CAETANO BERENGUER	PAULA MELLO	BERNARDO BARBOZA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – AL

Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar a V. Exa. que interpôs, no dia 08.04.2019, segunda-feira, agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra r. decisão de fls. 116/124, conforme se verifica pelas anexas razões do agravo (doc. 01) e do comprovante de protocolo (doc. 02).

TC/34.015310/2023 - Pag 333

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483818.

Informa, por oportuno, que instruiu o seu recurso com a cópia integral destes autos e as demais peças discriminadas na petição de interposição, cuja cópia dos documentos ainda não constantes destes autos ora se junta (docs. anexos).

Por fim, a BRASKEM S.A. reitera as razões do seu agravo de instrumento, confiando em que V. Exa. irá reconsiderar a r. decisão agravada de fls. 116/124, nos termos do que dispõe o art. 1.018, § 1°, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 10 de abril de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 334

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

DOC.1

Cópia Agravo nº
0801923-36.2019.8.02.0000

TC/34.015310/2023 - Pag 335

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	ANA PAULA DE PAULA	PAULA MELLO	BERNARDO BARBOZA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALEXANDRE FONSECA	RAFAEL MOCARZEL	PAOLA PRADO
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE CARVALHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANDRÉ PORTELLA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	RAFAELA FUCCI	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	GIOVANNA CASARIN
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	RENATO RESENDE BENEDUZI	BRUNO TABERA	LUIZ FELIPE SOUZA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	ALESSANDRA MARTINI	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	PEDRO HENRIQUE NUNES	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	VINÍCIUS CONCEIÇÃO
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA	MARCELO SOBRAL PINTO	LEANDRO PORTO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO PEDRO BION	LUCAS REIS LIMA
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	THIAGO RAVELL	ANA CAROLINA MUSA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	FLÁVIO JARDIM	ISABEL SARAIVA BRAGA	RENATA AULER MONTEIRO
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME COELHO	GABRIEL ARAUJO	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	LÍVIA IKEDA	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ANDRÉ SILVEIRA	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	JULIA SPADONI MAHFUZ
RODRIGO TANNURI	PAULO BONATO	EDUARDA SIMONIS	GABRIEL SPUCH
FREDERICO FERREIRA	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	CAROLINA SIMONI	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	JESSICA BAQUI	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
MARCELO GONÇALVES	GUILHERME REGUEIRA PITTA	GUILHERME PIZZOTTI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
RICARDO SILVA MACHADO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	MATHEUS NEVES	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	SÉRGIO NASCIMENTO	MATEUS ROCHA TOMAZ	
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS	GIOVANNA MARSSARI	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	OLAVO RIBAS	THIAGO CEREJA DE MELLO	CONSULTORES
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
WILSON PIMENTEL	FERNANDO NOVIS	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
RICARDO LORETTI HENRICI	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	MARCOS MARES GUIA	FELIPE GUTLERNER	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	ROBERTA RASCIO SAITO	EMANUELLA BARROS	ELENA LANDAU
MARCELO BORJA VEIGA	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	IAN VON NIEMEYER	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANA LUIZA PAES	PEDRO MARINHO NUNES
CAETANO BERENGUER	ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO	JULIANA TONINI	MARCUS FAVER

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

BRASKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA, vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo contra a r. decisão de fls. 116/124, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Maceió – AL, nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública nº 0800285-62.2019.8.02.0001, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra.

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

APRECIAÇÃO IMEDIATA

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

1. A simples leitura do dispositivo da r. decisão agravada mostra que ela causará lesão gravíssima e de difícil reparação. Isso porque nela se determinou, inaudita altera parte, a indisponibilidade de ativos financeiros da BRASKEM S.A. no estonteante e multimilionário valor de R$100.000.000,00 — não há erro de digitação: em sede de liminar, numa demanda em que não há qualquer demonstração de responsabilidade da agravante, bloquearam-se CEM MILHÕES DE REAIS de sociedade solvente, que exerce, regularmente, suas atividades neste Município, há mais de 40 anos.

2. Pior: a indevida precipitação foi feita, sem que haja qualquer evidência de responsabilização da empresa pelos danos noticiados na ação de origem.

3. São, portanto, R$ 100 MILHÕES a serem bloqueados, quantia que nenhuma empresa no mundo pode dispensar do seu caixa sem graves prejuízos para a preservação dos seus negócios.

4. A gravidade da ordem aqui agravada justifica a interposição deste agravo instrumento e a sua imediata e urgente distribuição.

5. Desnecessário ir adiante para mostrar que o bloqueio multimilionário determinado pela r. decisão agravada justifica a interposição deste recurso, que visa não somente a reforma daquele ato como a impositiva suspensão liminar e urgentíssima dos seus nefastos efeitos.

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

6. É inequívoca a tempestividade deste agravo de instrumento, interposto hoje, 08.4.19, segunda-feira, tendo em vista que a agravante tomou ciência da r. decisão agravada na no dia 05.4.19, conforme mandado de intimação anexo (doc. 1).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

7. Em cumprimento da regra do art. 1.017, § 1°, do Código de Processo Civil, a agravante anexa a este recurso o comprovante de recolhimento das custas judiciais (doc. 2 – custas).

FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

8. A agravante instrui este agravo com cópia integral dos autos de origem (doc. 4), bem como com outros documentos para a compreensão da controvérsia:

> Doc. 1 – decisão agravada e intimação da decisão agravada;
> Doc. 2 – custas;
> Doc. 3 – procuração da agravante;
> Doc. 4 – cópia integral dos autos de origem;
> Doc. 5 – decisão proferida na ação popular n. 0707915-64.2019.8.02.0001;
> Doc. 6 – instrumento de cooperação técnica firmado com o Ministério Público;
> Doc. 7 – Nota para a imprensa da CPRM;
> Doc. 8 – Portaria n. 778 de 20 de março de 2019;
> Doc. 9 – decisão de declínio da competência do MPE;
> Doc. 10 – ofício do MPE de 11 de março de 2019;
> Doc. 11 – relatório sobre o bairro do Pinheiro, elaborado pelo MPE em março de 2019;
> Doc. 12 – carta da BRASKEM à Prefeitura de Maceió datada de 27 de março de 2019.

9. Declaram os subscritores, sob as penas da lei, que são autênticas as cópias que instruem este recurso.

10. Por oportuno, informa que sempre que fizer referência ao número de folhas a agravante está se referindo aos números apostos pela i. serventia, quando da numeração dos autos de origem.

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

11. A agravante é representada pelos advogados SERGIO BERMUDES (OAB/RJ 17.587), MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (OAB/RJ 59.384), FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB/RJ 95.237), CAETANO BERENGUER (OAB/RJ 135.124), WILSON PIMENTEL (OAB/RJ 122.685), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (OAB/RJ 135.678) e SÉRGIO NASCIMENTO (OAB/SP 305.211), integrantes da sociedade SERGIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

BERMUDES ADVOGADOS, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Rio de Janeiro/RJ, e-mail rjintimacoes@sbadv.com.br, e também pelos advogados TELMO BARROS CALHEIROS JR.(OAB/AL 5.418), FILIPE GOMES GALVÃO (OAB/AL 8.851) e outros, com endereço à Av. Governador Osman Loureiro, nº 137, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP 57.037-630, e-mail alnpp@alnpp.com.br (doc. 3).

12. O agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS é representado pelos promotores de justiça ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA e VICENTE JOSÉ C. PORCIÚNCULA. A agravada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS é representada pelos defensores públicos RICARDO ANTUNES MELRO, CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO e FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA. Registre-se que os agravados estão atuando no feito independentemente de procuração.

REQUERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

13. Cumpridas as formalidades legais, a agravante requer a V.Exa. se digne determinar o processamento urgente deste recurso, com a sua imediata distribuição, para que seja de pronto apreciado o pedido urgente de atribuição de efeito suspensivo, na forma do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, e, ao fim, a ele seja dado provimento, com a reforma da r. decisão agravada.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 08 de abril de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

ANEXO - 276/2023 292/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34838183.

TC/34.015310/2023 - Pag 340

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Razões da agravante,

BRASKEM S.A.

Eminente Desembargador Relator,

Egrégia Turma Julgadora,

> "…**os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida**.
>
> (…) **seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos**." (doc. 05 – trechos de r. decisão proferida, no último dia 02 de abril, pelo e. Juiz da 14ª Vara Cível da Capital, Dr. Antonio Emanuel Dória Ferreira, nos autos de ação popular em que se discutem os mesmos fatos objeto desta demanda, na qual, como aqui, se pediu o bloqueio liminar nas contas da BRASKEM, ora agravante)

PRECIPITAÇÃO INDEVIDA

DECISÃO DEVASTADORA

1. Com enorme espanto e aflição, a agravante foi surpreendida, na última quinta-feira, dia 04.4.19, com a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros até a gigantesca soma de CEM MILHÕES DE REAIS, objeto da r. decisão agravada, proferida inaudita altera parte. Essa açodada medida, com o perdão do truísmo, é manifestamente contrária ao direito, distanciada de todos os preceitos e normas aplicáveis, e de consequências irreversíveis e verdadeiramente nefastas para a BRASKEM.

2. Além disso, seria também prejudicial para as próprias medidas que a agravante, em tom colaborativo e em conjunto com os órgãos competentes, vem adotando no âmbito extrajudicial, destinadas tanto a investigar as causas dos abalos ocorridos no Bairro do Pinheiro, nesta cidade, e a auxiliar os entes envolvidos na solução dos problemas, quanto a apoiar na implementação de ações emergenciais de mitigação de riscos à

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

população, conforme Instrumento de Cooperação Técnica assinado com o Município de Maceió, com o próprio Ministério Público Estadual, ora demandante, e o Ministério Público do Trabalho.

3. Falando com o devido respeito, a r. decisão agravada ignora, nitidamente, que o comprometimento da fantástica quantia de R$ 100 MILHÕES impacta, drasticamente, qualquer empresa, que, privada dessa soma, não poderá utilizá-la no desenvolvimento dos seus negócios, indispensável para mantê-la viva e atuante.

4. No caso específico, a ação civil pública de origem revela-se absolutamente desnecessária, na medida em que o próprio autor da ação, Ministério Público Estadual, após intensas negociações que vinham sendo realizadas entre os interessados, celebrou com a BRASKEM, um dia antes da prolação da r. decisão ora recorrida (03.4.19), o referido Instrumento de Cooperação. Nele, como nem poderia ser diferente, o próprio Ministério Público Estadual reconhece, explicitamente, que as investigações estão em andamento, e que não há fatores suficientes para determinar as causas e culpados pelos danos ocorridos (doc. 06).

5. Porém, não é só isso. Esta ação civil pública é igualmente absurda e descabida porque o Ministério Público, ao mesmo tempo em que celebra um Instrumento de Cooperação em que a BRASKEM se compromete a contribuir com as medidas preventivas, requer uma ordem de bloqueio de ativos da empresa —— afetando os recursos financeiros destinados para as medidas ajustadas com o próprio autor da ação.

6. Em suma, a violentíssima medida impugnada neste recurso desconsidera a realidade iniludível de que os recursos cujo bloqueio se determinou são imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela BRASKEM no Instrumento de Cooperação celebrado com o Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

7. Acrescente-se ainda que o uso da vertiginosa soma para o endereçamento dos impactos do evento não tem, nem pode ter, natureza provisória, porque a quantia seria gasta, de modo irreversível, como se extrai do próprio teor da r. decisão agravada, que, sem critério algum, aponta genericamente a destinação dos recursos cujo bloqueio se determinou. Como salta aos olhos, a determinação é despojada da natureza de tutela provisória, porquanto não constitui medida transitória e urgente, porém prestação definitiva, antes do contraditório, da indispensável instrução processual e de qualquer demonstração de responsabilidade da BRASKEM.

8. Como se verá, amiúde, mais à frente, a medida, além de ilegal, porquanto deferida sem a presença dos requisitos previstos em lei, é absolutamente desnecessária, porquanto não há o menor risco de eventual e futura responsabilização da agravante se tornar inócua. A realidade é muito outra, na medida que se trata de empresa que exerce regularmente suas atividades, não existindo, como afinal reconhece a própria decisão agravada[1], perigo ao resultado útil do processo.

9. Em palavras claras, é a prolação mesma da r. decisão agravada que tem o inequívoco condão de causar instabilidades, exatamente porque, como ressaltado pelo e. Magistrado Antonio Emanuel Dória Ferreira, no trecho já transcrito no frontispício destas razões: "*os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*", e "*seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*" (doc. 05).

10. A esse respeito, releva notar que o próprio CPRM – Serviço Geológico do Brasil, órgão federal que vem atuando na apuração das causas dos abalos estruturais no Bairro do Pinheiro, reputou, em nota divulgada à imprensa em 28 de março passado, que "**qualquer tentativa de 'interpretação' de dados de**

[1] "Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal" (doc. 4, fls. 123).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

maneira isolada não contribui para resolver o problema, servindo apenas para desinformar e causar pânico desnecessário à população" (doc. 7 – grifou-se e destacou-se).

11. Não se pode evitar a afirmação de que o bloqueio irrestrito de CEM MILHÕES DE REAIS de uma sociedade que vem cooperando diuturnamente com o Poder Público, em todas as esferas possíveis e imagináveis, sem que exista mínima demonstração de nexo de causalidade entre as suas atividades e os danos citados —— hipóteses aventadas não são evidências de nada ——, não serve para preservar o resultado útil do processo principal, que jamais esteve ameaçado, como está na própria decisão recorrida. Trata-se, em verdade, de medida judicial que, nas palavras do e. Juiz Antonio Emanuel Dória Ferreira, traz resposta prematura e precipitada a um clamor popular, em prejuízo de todos os jurisdicionados, criando um cenário de completo caos e descalabro, no qual se penaliza, desnecessariamente, uma sociedade que, mesmo sem a demonstração da sua responsabilidade, já vem apoiando voluntariamente a implementação de medidas emergenciais de mitigação de riscos à população.

12. Nesse ponto, cumpre informar que a própria UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (doc. 08). Todas as partes vêm, como se vê, colaborando com as investigações e medidas necessárias para o correto endereçamento dos problemas.

13. A r. decisão agravada, no entanto, em equívoco involuntário, autenticador da humanidade do e. Magistrado que a prolatou, não considerou a extensão da ordem severíssima e francamente contraproducente, na medida em que deixará congelados os mesmos recursos que, se disponíveis, poderiam ser em parte destinados ao real custeio das medidas de cooperação estabelecidas com o próprio Ministério Público no dia 03.4.19.

14. Diga-se, ainda, que a arrebatadora quantia de R$ 100 MILHÕES é, em si, desprovida de qualquer critério, desligada de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

qualquer razoabilidade ou justificativa. Neste particular, a decisão não traz, como era de rigor, sequer sombra do porquê do montante tornado indisponível, a não ser uma mera menção de utilização de parte do dinheiro para pagamento provisório de aluguéis.

15. O absurdo é enorme e estonteante, do tamanho da milionária quantia que se pretende apreender da agravante, sem direito e sem razão.

16. Como se vê, o mecanismo de indisponibilidade de ativos não é minimamente eficiente e impactará no fluxo de caixa da empresa para a necessária condução de suas atividades e da implementação das medidas de cooperação livremente assumidas.

17. Reduzida a questão versada neste recurso à sua essência, o que se tem é, de um lado, empresa hígida, que está adotando todos os atos necessários para a descoberta das causas dos danos noticiadas na inicial, e não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência; e, de outro, um pleito desnecessário e genérico, baseado em palpites e suposições, capaz de causar enormes estragos nas finanças da recorrente e na sua imagem, com a indicação para a população de que seria da BRASKEM a responsabilidade pelos eventos ——— a despeito de não haver essa indispensável demonstração.

18. Com todas as vênias, não foi para isso que o direito criou as tutelas de urgência.

VISÕES ANTAGÔNICAS SOBRE UM TEMA SENSÍVEL E COMPLEXO

CAUTELA VS. PRECIPITAÇÃO

19. Insista-se neste aspecto fundamental do caso, que reflete dois pronunciamentos judiciais antagônicos; duas visões sobre um mesmo problema e sobre uma mesma causa extremamente sensível e complexa: enquanto distribuída a ação de origem, processou-se ação popular na qual se formulou pedido de bloqueio bastante similar ao contido nestes autos. Naqueles autos, o MM. Juízo da 14ª Vara Cível da Fazenda Municipal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

TC/34.015310/2023 - Pag 345

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Maceió indeferiu, prontamente, pedido liminar de bloqueio em valor cerca de quatro vezes inferior[2] àquele indicado na r. decisão ora recorrida, de R$ 23 MILHÕES (doc. 05).

20. Naquela decisão, prudente e judiciosa, a que já se aludiu na abertura destas razões, o MM. Juízo reconheceu que "*vêm sendo realizadas reuniões e audiências públicas a fim de solucionar o problema do Pinheiro e adjacências, além de incansáveis estudos a fim de apurar o(s) verdadeiro(s) responsável(is) pela falha geológica descrita na inicial. A partir daí, ou seja, diante de algum laudo conclusivo é que poderá o Judiciário intervir de alguma maneira*".

21. Registrou-se, ainda, que "*os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*" e "*seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*".

22. Também assinalou que "*as empresas demandadas parecem estar cooperando com o Poder Público*" e "*é de conhecimento de toda a sociedade que a Defesa Civil já vem providenciando todas as ações necessárias para a assegurar a integridade dos moradores do Pinheiro e adjacências, não havendo que se falar em ilegalidade ou omissão que autorize a intervenção do Judiciário neste aspecto*".

23. Portanto, ficou claro, naqueles autos, como também está aqui, que não há qualquer elemento técnico que possa justificar a responsabilização da BRASKEM pelos fatos noticiados na inicial, sendo assim incogitável uma ordem de bloqueio contra a empresa, sobretudo quando ela vem cooperando com o Poder Público para apurar as causas do ocorrido.

BLOQUEIO MULTIMILIONÁRIO

[2] Mas também significativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

24. A BRASKEM, sociedade que exerce regulamente suas atividades neste Município, há mais de 40 anos, foi surpreendida com uma estonteante ordem de indisponibilidade de ativos financeiros no incrível patamar de R$ 100 MILHÕES.

25. Essa despicienda medida, evidentemente, é suscetível de impactar qualquer empresa e, por consequência, seus funcionários, em prejuízo de inúmeras famílias e do próprio fisco, municipal e estadual, que com o recolhimento dos impostos pela sociedade aufere significativa receita para o desenvolvimento da região. Sem falar, naturalmente, nos impactos de toda ordem, advindos da apressada medida, que vão além do bloqueio individualmente considerado.

26. Não é razoável, tampouco admissível, ou mesmo lógico, que se atinja violenta e acintosamente o patrimônio da empresa, para só depois se apurar a eventual responsabilização pelos danos descritos na inicial. É exatamente isso o que postularam, de forma açodada e desproporcional, os requerentes da medida de origem, lamentavelmente acolhida pela r. decisão agravada.

27. É, precisamente, contra a ilegalidade e completa ausência de razoabilidade da tutela de urgência parcialmente deferida pela r. decisão agravada que se volta este recurso, confiando em que será tal ordem prontamente revogada, por ausentes os pressupostos legais.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

> "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150 – STJ)

28. A BRASKEM não pretenderá, neste recurso, suprimir uma instância para ver reconhecida questão preliminar que ainda não foi apreciada pelo MM. Juízo a quo. No entanto, a agravante não pode deixar de pontuar que a competência para o processamento e

julgamento da causa de origem é, necessariamente, da Justiça Federal, o que corrobora a necessidade inadiável de atribuição de efeito suspensivo a este recurso, a fim de que seja sustada a eficácia da r. decisão que, além de descolada dos requisitos legais, foi proferida por juízo incompetente.

29. Os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração.

30. Nos termos da Lei 13.575/2017:

> Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> (...)
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> (...)
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.

31. Tratando-se de causa que envolve atividade de mineração, a competência para julgar e tratar dessa matéria é da Justiça Federal. Conforme artigos 20, IX, e 22, XII, da Constituição Federal:

> Art. 20. São bens da União:
> IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
>
> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

> XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

32. O artigo 109 da Constituição, por sua vez, atribuiu à Justiça Federal as causas em que, tal como ocorre aqui, a União é interessada.

33. Não por outra razão o próprio Ministério Público Estadual, autor desta ação, inicialmente havia declinado de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado[3], quando consignou que: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas*" (doc. 09).

34. No presente caso, tanto se trata de questão de interesse da União que, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também o CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado e se manifestado (servindo seu relatório inclusive de suporte aos documentos juntados com a inicial) sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, o interesse e participação da União no caso.

35. No caso, portanto, há pelo menos três entes federais cujo interesse nessa demanda é inequívoco: UNIÃO FEDERAL, SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM) e AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM).

36. E, conforme o comando da Súmula 150 do e. STJ, a Justiça Estadual não tem competência para avaliar o interesse jurídico de participação da União ou autarquia federal na lide,

[3] Muito embora essa deliberação tenha sido posteriormente revista, o que redundou no ajuizamento da açodada medida ora impugnada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

de modo que, sendo instaurada tal controvérsia, os autos devem ser remetidos, inequivocamente, para a Justiça Federal.

37. Esse é o entendimento sumulado no enunciado 150 do e. STJ e aplicado, reiteradamente, por aquela e. Corte Superior, como exemplifica o julgado abaixo:

> "3. Nos presentes autos, identifico que a ação judicial foi originalmente proposta somente contra a Rio Grande Energia S/A perante a Justiça Estadual. Citada, a concessionária de energia elétrica apresentou contestação, alegando a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a ANEEL. O Juízo Estadual determinou a remessa dos autos ao Juízo Federal para análise de eventual interesse jurídico da ANEEL. Contra tal decisão foi apresentado agravo de instrumento pela parte ora recorrida para o Tribunal de Justiça, que afastou a legitimidade passiva da referida agência e, em consequência, a incompetência da Justiça Federal.
> 4. Todavia, tal medida adotada pelo Tribunal *a quo* foi equivocada, uma vez que avaliar o interesse jurídico da ANEEL na causa é competência da Justiça Federal, o que impõe a aplicação dos princípios contidos nas Súmulas 150 e 254/STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."; "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".
> 5. Não cabe à Justiça Estadual dizer que a ANEEL tem ou não interesse no feito, uma vez que a competência para a análise de tal interesse é exclusiva da Justiça Federal.
> 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para determinar a remessa dos autos ao Juízo Federal para análise de eventual interesse jurídico da ANEEL .
> (REsp 1306148/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 17.4.2012, DJe 25.4.2012)

38. No caso, ao decidir o pedido liminar, a r. decisão agravada usurpou competência federal, em violação do art. 42 do Código de Processo Civil, pelo qual "*as causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

39. Com efeito, a jurisprudência pacífica do e. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para apreciar a pertinência da inclusão, ou não, da União ou de autarquia federal no feito é da Justiça Federal. Apenas para exemplificar, vejam-se os seguintes precedentes neste sentido:

> "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REMOÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - ERB'S. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL EM CONTRAVENÇÃO AO ATO DA AGÊNCIA REGULADORA. DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL MERCÊ DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL. CORTE ABRUPTO. INTELIGÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA MERITÓRIA DO STJ E DA SÚMULA 150 STJ.
> 1. Compete à Justiça Federal decidir o interesse jurídico que justifique a presença no processo da União, autarquias ou empresas públicas (Súmula 150/STJ).
> 2. Uma vez questionado o ato da agência reguladora (fls. 1478/1483 dos autos da MC 11870/RS), cuja natureza autárquica resta inequívoca, seguido de seu pleito de intervenção para manter hígida a sua determinação, o deslocamento da competência para a Justiça Federal se impunha na forma da jurisprudência cristalizada desta Corte.
> 3. Destarte, sob o ângulo da razoabilidade não se revela crível quer a atividade empreendida há uma década pela requerente, como o beneplácito da agência tenha a sua continuidade abruptamente rompida por força de novel legislação municipal exarada de órgão administrativamente incompetente, o que nulifica o ato administrativo, mercê do disposto no art. 19 da lei federal 9.472/97, que atribui competência exclusiva à ANATEL para os fins desvirtuados pela decisão atacada.
> 4. A Constituição Federal, em seu art. 109, inciso I, determina a competência da Justiça Federal, para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça Eleitoral".
> 5. Manifestado o interesse da Autarquia Federal (art. 109, I da CF/88) impõe-se deslocar-se a competência para processar e julgar a causa à Justiça Federal.
> 6. A declaração da incompetência acarreta a nulidade dos atos decisórios. Os demais atos praticados no processo não precisam ser anulados, porque desprovidos de conteúdo decisório." (Nelson Nery, In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 10ª Edição - Editora Revista dos Tribunais - pág. 372)
> 7. Recurso Especial provido, para que sejam os autos encaminhados à Justiça Federal, porquanto juízo absolutamente competente para decidir o interesse federal, declarando-se nulos todos os atos decisórios proferidos após o pedido de ingresso da ANATEL na presente Ação Civil Pública (art. 113, § 2º CPC) .
> (REsp 883.196/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 08/10/2008)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

40. Percebe-se, portanto, que a r. decisão agravada extrapolou os limites de sua competência, ao invadir competência absoluta da Justiça Federal, contrariando a Súmula nº 150 do STJ, bem como o art. 42 do Código de Processo Civil.

41. Merece, portanto, pronta suspensão e posterior reforma, para que seja determinada a remessa dos autos de origem à Seção Judiciária competente da Justiça Federal, na qual será devidamente apreciada a existência, ou não, do interesse jurídico da UNIÃO, ANM e CPRM, nos autos da ação civil pública.

MEDIDA INJUSTA E ILEGAL:
NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL

42. Dispensa-se o recurso à doutrina, prestigiada pela jurisprudência, para se sustentar o truísmo de que, para a concessão de uma liminar, deve haver indícios suficientes a justificar o seu deferimento, ainda que parcial. Com efeito, deve existir a demonstração, ainda que não definitiva, de um liame causal entre os problemas noticiados na inicial e a atuação da BRASKEM. Chama-se, desta forma, a atenção de Vossa Excelência para a completa ausência de nexo de causalidade no caso em análise, conforme exigido pela jurisprudência sedimentada do e. STJ:

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, **apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva, deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado**. Precedentes." (STJ, AgRg no Recurso Especial Nº 1.210.071-RS 2010/0151997-4. Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - destacou-se)

43. Neste caso, o pedido liminar absolutamente açodado foi feito —— e infelizmente acolhido —— sem a existência de elementos a demonstrar a vinculação entre as atividades da BRASKEM e os danos apontados, o que torna o requerimento um verdadeiro despautério, sem qualquer embasamento técnico, jurídico ou documental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

44. Como é notório, e como revela a existência das muitas investigações a propósito do que vem ocorrendo no Bairro do Pinheiro, não há qualquer prova de nexo causal entre as atividades desempenhadas pela BRASKEM e os alegados danos noticiados. Tanto que não há, nos autos, qualquer suporte documental para a pretensa responsabilização da BRASKEM. O pedido funda-se, assim, numa mera especulação, num palpite —— jamais condizente com a gravidade da medida postulada.

45. Nesse ponto, a r. decisão agravada também não invoca qualquer evidência da participação da BRASKEM como causa dos danos, mas apenas um pré-julgamento de sua culpa, a partir da *interpretação de dados de maneira isolada*[4], unicamente porque suas atividades são **investigadas** como uma das possíveis causas do ocorrido: "*embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana (...) na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré.*" (fls. 121)

46. O relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, citado pela r. decisão agravada, igualmente, não aponta para qualquer responsabilidade da BRASKEM, mas apenas coloca a atividade de exploração de sal como um dos aspectos, dentre diversos outros, que estão sendo apurados, sem qualquer cunho conclusivo ou decisório; apenas investigativo.

47. **Note-se que o próprio Ministério Público do Estado de Alagoas, em recente manifestação que contradiz frontalmente o precipitado ajuizamento da medida de origem, se pronunciou sobre o assunto, recusando-se, no mês de março passado, a instaurar ação civil pública contra a BRASKEM diante da**

[4] Exatamente, o que o órgão técnico que vem investigando as causas, o Serviço Geológico do Brasil, afirmou que não deveria ser feito (doc. 07).

TC/34.015310/2023 - Pag 353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

inexistência de indícios que pudessem justificar a propositura da demanda:

> "*Acuso recebimento do vosso ofício onde vem 'sugerir que sejam paradas as atividades da Indústria Braskem, também nos bairros de Bebedouro e no Mutange'.*
> *2. Apenas a título de sugestão, sem qualquer elemento técnico a embasá-la, creio não ser possível o seu acolhimento. A pergunta primária: por que paralisar as atividades da empresa? Qual a relação entre as atividades de mineração e as "rachaduras e fissuras que preocupam a vivência das pessoas" em suas residências? Sem a demonstração técnica de causa e efeito, não vemos como pedir isso ao Judiciário ou à Agência Nacional de Mineração – ANM.*" (doc. 10)

48. Em outro documento ainda, um extenso e detalhado relatório elaborado também pelo Ministério Público Estadual, emitido em março de 2019, reconheceu-se que não há elementos para imputar a responsabilidade da Braskem: "*O problema é que não é trazido, nem apontado, qualquer espécie de prova, insisto, por ninguém que tenha se manifestado até agora contra a mineradora [Braskem], apenas especulações e 'teorias vãs'; o que voltamos a dizer: não ajuda em nada a população do bairro, nem a encontrar as causas para o problema*". (doc. 11, p. 30)

49. No Instrumento de Cooperação do dia 03.4.19 (doc. 06), firmado após o ajuizamento da ação, mas na véspera da prolação da r. decisão ora agravada, o Ministério Público também reconhece que não há como determinar, ainda, responsabilidades, o que retira completamente da medida ora impugnada o juízo de probabilidade indispensável ao seu deferimento:

> "CONSIDERANDO que o Relatório (...) identificara potenciais riscos à comunidade local, sem que suas causas tenham sido até a presente data identificadas"
>
> "CONSIDERANDO que os demais estudos para a possível identificação das causas dos eventos ainda estão por ser concluídos pelos diversos órgãos e empresas envolvidos..."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

> "CONSIDERANDO que ainda está pendente relatório conclusivo, haja vista a diversidade de estudos que estão sendo realizados e as áreas de conhecimento de que envolve"

50. Ante a clara ausência do nexo de causalidade, não é possível a aplicação da teoria do risco integral, ainda mais em decisão proferida em cognição sumária, caso da r. decisão agravada. Afinal, até o momento, não há nada que demonstre que as atividades da agravante contribuíram para o evento ocorrido, ao contrário, o que vê no presente caso é a agravante contribuindo para ajudar as autoridades, como demonstrado, a título exemplificativo, no citado Instrumento de Cooperação.

51. Portanto, ausente o elemento de nexo causal da responsabilidade civil, a inicial baseia-se somente em especulações e palpites, invocando o "*clamor social*" (fls. 9), "*hipóteses*" (fls. 14) e "*suspeitas*" (fls. 15), mas nenhum elemento técnico, não havendo, assim, a menor base possível para a medida cautelar parcialmente deferida pela r. decisão agravada.

EVIDÊNCIAS VAZIAS

52. Os próprios agravados anunciaram que a demanda de origem se move pelo clamor social (fls. 09), reconhecendo, assim, implícita mas inequivocamente, que a ação não foi proposta com base em evidências técnicas a justificar pedidos de tal modo gravosos. Aliás, nem poderia ser, porque essas evidências não existem, nas palavras do próprio órgão técnico, o CPRM.

53. No caso, cumpre aqui ressaltar que nenhuma das evidências trazidas na ação de origem aponta para participação da BRASKEM, o que retira da r. decisão agravada mais um dos requisitos necessários ao deferimento da medida:

- Na primeira suposta evidência aventada, sugeriu-se "*o monitoramento geodésico, montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

poços da Braskem". Ora, realizar o monitoramento não significa imputar responsabilidade nem reconhecer nexo de causalidade com a atividade da empresa;

- Na segunda suposta evidência, o CPRM está trabalhando em linhas de investigação e, como diz o próprio nome, encontra-se ainda em fase de investigação, sem reconhecer, até o momento, qualquer conexão com a atividade da Braskem. Muito pelo contrário, trabalha-se com a possibilidade de que as fissuras surgidas nos imóveis da região sejam advindas de falhas tectónicas ativas na região, e não de qualquer atividade desempenhada pela empresa. Cabe lembrar ainda da circunstância de que o relatório final do Serviço Geológico do Brasil sobre a instabilidade do bairro Pinheiro não foi sequer apresentado, tendo aquele órgão se manifestado no sentido de que qualquer interpretação de dados isolados —— como faz a petição inicial —— seria descabida e açodada (doc. 07).

- Nas terceira e quarta rotuladas evidências, trata-se, unicamente, da opinião pessoal daquele professor, com base em especulação e teorias, sem amparo em qualquer evidência técnica. Tanto que, em sentido absolutamente oposto, o estudo do geólogo Ricardo Queiroz descarta a possibilidade de relação entre exploração de salgema e tremores:

> "O geólogo, que também é professor de Engenharia Civil do Cesmac, comentou as especulações sobre a exploração de sal-gema em Maceió ter relação com o tremor, mas descartou tal possibilidade."[5]

Merece destaque, também, que o referido professor, em conduta dissonante dos demais especialistas que estão realizando estudos na região, tem se notabilizado pela postura histriônica e midiática, emitindo opiniões a partir de dados ainda inconclusivos, buscando de toda maneira imputar a ineficiência das intervenções de sua empresa de engenharia na região a causas externas e, com particular afinco, à Braskem.

- Em outra evidência aventada, mais uma vez, fala-se em ações antrópicas genericamente, que podem ser as mais diversas possíveis, sem qualquer conexão com as atividades da BRASKEM ou de mineração;

- Por fim, nos demais pontos de suposta evidência, o discurso de políticos, em tom especulativo e não técnico, não vale, naturalmente, como evidência para comprovar o alegado nexo causal pretendido pela inicial.

[5] https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/estudo-do-solo-realizado-em-2009-pode-xplicar-tremor-de-terra-em-maceio/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

54. Não há, de fato, qualquer prova de conexão entre a atividade de extração de sal-gema pela BRASKEM e os danos noticiados.

55. Fica claro, na verdade, que os recorridos estão agindo por pressão[6], não pautado na legalidade e no correto embasamento jurídico. O alarde público sobre o ajuizamento da ação, amplamente veiculado na mídia e nos órgãos de imprensa, é prova disso. Essa promoção pública do processo serve apenas para criar, em prejuízo da segurança jurídica e de todos os jurisdicionados, uma pressão social, quando não há, nestes autos, qualquer elemento técnico que possa fundamentar o pedido feito —— nem, consequentemente, o parcial deferimento dele.

COOPERAÇÃO INEQUÍVOCA

56. Nada, no mundo, pode justificar a prolação de uma decisão como a ora recorrida, nem mesmo a alegação de que a Braskem estaria se omitindo no enfrentamento do tema.

57. A esse respeito, cumpre observar que, como é do conhecimento de todos os órgãos envolvidos, inclusive do Ministério Público requerente, a BRASKEM vem colaborando, de maneira proativa, com as autoridades competentes na busca da causa dos problemas, numa postura absolutamente cooperativa. A BRASKEM, por solicitação dos órgãos envolvidos e sob supervisão destes, contratou empresas nacionais e internacionais para realização de estudos altamente complexos, com o que há de mais avançado em termos de tecnologia, no sentido de colaborar de maneira irrestrita com a elucidação das causas dos problemas, ainda que ao final tais estudos possam, em tese, apontar (o que não se acredita) a responsabilidade BRASKEM —— mas isso somente ao final!

58. Além disso, a atuação da BRASKEM não está limitada aos referidos estudos, mas se estende ao apoio às necessárias

[6] O que não é condizente com a sensibilidade e a gravidade do tema debatido na demanda, como vem sendo reconhecido por todas as partes envolvidas no assunto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

medidas emergenciais de mitigação de riscos à população, como comprova, verbi gratia, a recente carta por ela encaminhada à Prefeitura deste Município (doc. 12).

59. Listam-se, abaixo, alguma das ações que, inclusive, já foram sugeridas pela empresa, tendo em vista que a principal causa aventada no momento é a existência de uma falha geológica, evento da natureza sem relação com as atividades de mineração:

- Projeto e instalação de um sistema de drenagem superficial provisório com a construção de estações elevatórias e/ou lagoa de acumulação para mitigar os impactos do período chuvoso no bairro do Pinheiro;
- Instalação de marcos e DGPS para monitorar o deslocamento de massa;
- Inspeção do sistema de drenagem existente por meio de robô;
- Recomposição das feições, incluindo a instalação de geogrelha / geotêxtil não tecido;
- Reforço do terreno com injeção de pasta de cimento em edificações impactadas;
- Instalação de sensores pluviométricos semi-automatizados e alarme sonoro;
- Instalação da geomanta para encostas;
- Instalação de call center eletrônico;
- Contratação de serviços de inspeção dos imóveis prediais nos conjuntos habitacionais Divaldo Suruagy e Jardim Acácia, e nas escolas Padre Brandão Lima, Radialista Edécio Lopes e Luís Calheiros Júnior;
- Aquisição de equipamentos para a central de monitoramento da Defesa Civil; e
- Sinalizações de rotas de fuga.

60. Tais recomendações serviram de suporte, em conjunto com as recomendações da CPRM, ao Instrumento de Cooperação firmado com o Ministério Público no dia 03.4.19, em que a empresa assume compromissos com base em sua responsabilidade social e com intuito absolutamente cooperativo. (doc. 06)

61. Veja-se que, a despeito de não haver comprovação de relação entre as atividades da BRASKEM e os danos afirmados na inicial, é patente que a companhia, compromissada com a sociedade local e com a apuração das causas, tem uma agenda em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

curso com todos os Ministérios Públicos envolvidos (MPE, MPF e MPT). Essa agenda —— e este ponto é importantíssimo —— se manteve, mesmo após o Ministério Público ter ajuizado este disparatado pedido de tutela de urgência, o que reforça o comprometimento da BRASKEM.

62. Esse pedido, portanto, lamentavelmente em parte acolhido, de bloqueio liminar de quantia multimilionária da empresa é completamente contrário à postura colaborativa que ela vem adotando, em cooperação com todos os órgãos na investigação das causas, sem furtar-se, em momento algum, a auxiliar na apuração do ocorrido.

BLOQUEIO DESNECESSÁRIO

EMPRESA HÍGIDA E SOLVENTE

> "*Impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade*" (Min. EDUARDO RIBEIRO, "Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358).

63. A r. decisão agravada determinou a constrição de incríveis R$ 100 MILHÕES das contas da agravante. Sempre falando com o mais devido respeito, a ordem, além de descabida, é absolutamente desnecessária. Ainda que se esquecesse, por um momento, que a BRASKEM é uma companhia aberta, com presença no mercado internacional, cujas regras internas para a disposição de patrimônio são rígidas e contemplam requisitos de publicidade, a agravante vem sendo constantemente avaliada pelo Ministério Público e pela mídia, sendo certo que não há qualquer indício de que ela se furtaria ao cumprimento de quaisquer obrigações eventualmente impostas.

64. Em outras palavras, é flagrantemente desarrazoada, com o devido respeito, a r. decisão agravada, quando ignora que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

BRASKEM é uma das maiores empresas do país, que certamente não está a se esgueirar, muito menos dissipando o seu patrimônio.

65. Como reconhece a própria decisão agravada, a BRASKEM é uma "*empresa multinacional e encontra-se em constante expansão*", tendo registrado expressamente que "*não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal*". (fls. 123)

66. Não é, portanto, minimamente razoável que se presuma a impossibilidade de a agravante arcar com eventual reparação de danos caso futuramente venha a ser determinada sua responsabilidade.

67. Como já se transcreveu na epígrafe deste capítulo: "*Impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade*" (Min. EDUARDO RIBEIRO, "Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358).

68. Por essa razão, a constrição liminar do patrimônio da agravante não possui fundamento legal ou justificativa prática que baseie o seu acolhimento.

SEM CRITÉRIO DE QUANTIFICAÇÃO

69. Numa conta sem qualquer critério, a r. decisão agravada determinou o bloqueio de R$ 100 MILHÕES. Trata-se de quantia estratosférica, completamente desarrazoada e descolada de critérios técnicos ou concretos.

70. Note-se que a r. decisão fez uma estimativa de R$ 29 MILHÕES para eventual ressarcimento de despesas com aluguel (cujos critérios de aferimento não foram revelados), reputando, consequentemente, razoável o bloqueio de R$ 100 MILHÕES, sem qualquer outra explicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

71. Trata-se de uma estimativa sem qualquer lastro. Note-se que não há referência para os números utilizados, que foram apresentados sem fonte, sem forma, sem conteúdo, sem nada, não sendo, assim, sequer passível de verificação.

72. Com absoluta certeza, valores dessa monta, no patamar de uma CENTENA DE MILHÕES DE REAIS, requer, induvidosamente, critérios detalhados e certos. Mesmo que se pudessem superar todos os motivos que tornam o bloqueio injustificável e ilegal, estimar um número de milhões aleatoriamente, numa decisão liminar, é de todo precipitado, desproporcional e desarrazoado.

REQUISITO DE TODO AUSENTE

73. Como não se pode ignorar, a adoção de qualquer medida de constrição patrimonial —— sobretudo um bloqueio de R$ 100 MILHÕES —— depende, necessariamente, da presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

74. Nesse sentido, como já assentado pela jurisprudência pátria, a caracterização do perigo na demora depende necessariamente da existência de elementos a comprovar a intenção da parte requerida em dilapidar seu patrimônio, com o propósito de se furtar à reparação do dano ambiental eventualmente ocasionado, além do efetivo conhecimento da sua extensão e do valor que será necessário para sua recomposição.

75. Confiram-se, a esse respeito, os julgados abaixo que bem ilustram a jurisprudência dos Tribunais brasileiros:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL – LIMINAR – INDISPONIBILIDADE DE BENS – REQUISITOS – AUSÊNCIA – PEDIDO RECURSAL LIMITADO AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS – DETERMINAÇÃO PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE TRANSPORTAR CARVÃO VEGETAL OU LENHA A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER FORMA EM SEU VEÍCULO, BEM COMO DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE GUIAS DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA (GCA) OU O CANCELAMENTO DE EVENTUAIS GUIAS JÁ CONCEDIDAS – MANUTENÇÃO DA LIMINAR. 1. A medida de decretação da indisponibilidade dos bens é atinente ao poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do Código de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

Processo Civil, razão por que seu deferimento exige a presença dos requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.- A configuração do periculum in mora, como exigência para a medida de decretação de indisponibilidade de bens, não decorre do simples ajuizamento da ação civil pública, mas da **efetiva comprovação de que o requerido esteja na iminência de dilapidar o seu patrimônio.** - Não tendo a documentação acostada pela recorrente desabonado, por si só, as irregularidades ambientais que teriam sido por ela cometidas no transporte de carvão vegetal ou lenha, e que teriam justificado a impugnada ordem de restrição, para fins de se evitar maiores danos ao ambiente, a manutenção da restrição ao transporte de tais produtos se impõe." (AI nº 1.0522.11.001993-5/001, TJMG, Rel. Des. ELIAS CAMILO, DJ 14.5.12 - grifou-se e negritou-se)

-.-.-.-

"CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elio Pereira de decisão (fls. 25-27) em que se deferiu, "em parte, o pedido de liminar para que faça cessar os atos depredatórios do meio ambiente na área embargada pelo IBAMA, sob pena de multa diária de R$ 500,00, e para que apresente àquele órgão, em 060 dias, projeto de recuperação da área degradada, cujo prazo para implementação será indicado pelo próprio IBAMA". (…) 4. O art. 11 da Lei n. 7.347/85 prevê "o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível" (grifei). 5. **"A decretação da indisponibilidade e o sequestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula"** (AgRg no REsp 433357/RS). 6. De outro lado, é improcedente a alegação do agravante de que houve o transcurso de 3 (três) anos da interposição de recursos administrativos aos autos de infração, sem resposta da autarquia. 7. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para suspender a decretação da indisponibilidade de bens do agravante."
(AI nº 2006.01.00.040761-9, 5ª Turma do TRF-1, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, j. 13.09.10, DJe 24.09.10 - grifou-se e negritou-se).

-.-.-.-

"Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Ambiental - Desconsideração da personalidade jurídica e indisponibilidade de bens Indeferimento Ausência dos requisitos dos arts. 50, do CC e 4°, da Lei 9.605/98, a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica Indisponibilidade de bens Impossibilidade, neste momento processual - **Desconhecimento da extensão e valor da recomposição do dano ambiental Inexistência de indícios de dilapidação patrimonial** -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

> **Possibilidade de concessão das medidas ao longo do trâmite processual, acaso demonstrados os requisitos legais** Decisão mantida – Recurso não provido (…) Na hipótese em apreço, sequer é conhecido o valor da recomposição ambiental, não havendo, ademais, notícias sobre eventual dilapidação de bens da empresa e de seus sócios. Outrossim, tampouco é conhecida a efetiva situação patrimonial da pessoa jurídica, pelo que o deferimento da medida pode impedir o próprio cumprimento da liminar concedida." (AI nº 0010935-22.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP, Rel. Des. MOREIRA VIEGAS, j. 15.08.13 – grifou-se e negritou-se)

76. É essencial destacar que, considerando a sua absoluta gravidade, a penhora sobre os recursos líquidos (i.e., o caixa) da sociedade configura medida drástica e derradeira, somente aplicável quando demonstrado o justo receio do dano irreparável ou perecimento do direito ——— jamais existente, aqui, esse temor, como não deixou de reconhecer a r. decisão ora recorrida.

77. Neste caso, entretanto, não há qualquer indício ——— muito menos evidência clara ——— de que a BRASKEM estaria (i) se furtando de sua eventual responsabilidade, que não está, repita-se, sequer demonstrada; ou (ii) dilapidando o seu patrimônio, para evitar futura reparação. Não mesmo. Pelo contrário. Tanto que os requerentes não apontaram qualquer indício nesse sentido, em sua inicial, o que revela a total desnecessidade da medida.

78. Dessa forma, uma vez que os agravados falharam em comprovar a efetiva presença do *periculum in mora* necessário e suficiente para a ordem de constrição patrimonial, é impositiva a sua urgente suspensão e posterior reforma.

EFEITO REVERSO

79. Nesse ponto, não se pode deixar de ressaltar o manifesto *periculum in mora* reverso que advém do bloqueio liminar de **R$ 100 MILHÕES.**

80. É fato público e notório que a operação da BRASKEM em Maceió é importante fonte de renda para a população da região,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

TC/34.015310/2023 - Pag 363

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

empregando milhares de pessoas, entre empregos diretos e indiretos. O bloqueio multimilionário impactará diretamente em suas atividades, acarretando perdas irreparáveis.

81. Não apenas os trabalhadores serão prejudicados, como também haverá substancial impacto tributário, considerando que o decréscimo das atividades da empresa causará queda na arrecadação de impostos.

82. A operação da BRASKEM em Maceió destina-se à extração de sal-gema. Tal sal é utilizado na indústria como matéria-prima para obtenção de cloro, ácido clorídrico, soda cáustica, bicarbonato de sódio, nas indústrias de vidro, papel e celulose, produtos de higiene (sabões, detergentes, pasta dental), produtos farmacêuticos, tintas, inseticidas, cola, fertilizantes, corretivos de solos, cosméticos, nas indústrias de porcelana, borracha sintética, no tratamento de óleos vegetais, têxteis e outras. É utilizado também no tratamento de água e purificação de gases.

83. Um eventual impacto nas atividades da BRASKEM culminará em uma escassez de matéria prima para as diversas indústrias atendidas por ela, atingindo a população em geral que consome os bens advindos dessas indústrias.

84. Ou seja, a ordem de bloqueio parcialmente deferida pela r. decisão agravada, além de não evitar nenhum risco, considerando a inexistência de nexo causal acima delineada, não terá outro desfecho senão violento desfalque no fluxo de caixa da agravante, causando um enorme impacto econômico reverso. Isto é, não se protegerá bem jurídico algum, e se causarão ainda nefastos efeitos econômicos e sociais.

85. O que se tem, portanto, é um completo descalabro: uma empresa hígida, de vasta e sólida atuação no mercado, que não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência, tem seu patrimônio bloqueado, a pretexto de mera garantia para futuro pagamento de danos, cuja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

extensão e responsabilidade sequer se apurou. Um despropósito sem tamanho.

EFEITO SUSPENSIVO IMPRESCINDÍVEL

86. Nos termos do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a eficácia da decisão deve ser suspensa por decisão do Relator do agravo de instrumento quando (i) a imediata produção dos seus efeitos impuser à parte dano grave, de difícil ou impossível reparação; e (ii) ficar demonstrada a probabilidade do provimento do recurso.

87. No caso dos autos, nem é preciso insistir mais neste ponto, fica evidente que o bloqueio de R$ 100 MILHÕES resultará em prejuízo à agravante, que ficará com seus ativos bloqueados, prejudicando o funcionamento normal da empresa, quando sequer deveria estar sendo demandada nessa ação civil pública, diante da inexistência demonstração de nexo causal.

88. Também é evidente a probabilidade do direito na medida em que, como visto à exaustão, não há qualquer elemento técnico a demonstrar responsabilidade da BRASKEM pelos danos narrados pela inicial da ação de origem.

89. Não há, ainda, qualquer perigo de insolvência da BRASKEM, tampouco dilapidação de patrimônio mediante artifício fraudulento, de modo que, conforme ensina a jurisprudência, é mesmo impossível o arresto cautelar de bens, ainda mais considerando que a agravante sequer havia sido citada e, consequentemente, apresentado defesa.

90. Confia, assim, a agravante em que será concedido o indispensável e urgente efeito suspensivo ao agravo, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, com determinação para suspensão da ordem de bloqueio de ativos da empresa.

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

TC/34.015310/2023 - Pag 365

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381B.

91. Diante do exposto, confia a BRASKEM em que será reconhecida, monocraticamente, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, com a remessa dos autos a uma das Varas da circunscrição judiciária federal competente.

92. Caso assim não se entenda, confiante na sensibilidade jurídica de Vossa Excelência e dessa e. Câmara, requer a BRASKEM a **imediata e urgente** atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que se suspenda imediatamente a ordem de bloqueio de ativos da empresa no valor de R$ 100 milhões, determinando-se o pronto desbloqueio de valores eventualmente apreendidos e sua restituição ao ativo da companhia, e, ao final, o provimento deste recurso, para que seja reformada integralmente a r. decisão agravada.

Maceió, 08 de abril de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR e www2.tjal.jus.br, protocolado em 08/04/2019 às 11:24 , sob o número 08019233620198020000.
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A27226.

TC/34.015310/2023 - Pag 366

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381E.

DOC.2

Comprovante de Protocolo
Agravo de Instrumento

TC/34.015310/2023 - Pag 367

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Unidade:	
Processo:	08019233620198020000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	8829 - Competência
Data/Hora:	08/04/2019 11:24:31

Partes

Agravante:	Braskem S.a.
Agravado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Agravado:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Documentos

Petição:	agravo_Braskem-acp-060419 Final - 1-31.pdf
Documentação:	Doc. 01 capa - 1.pdf
Documentação:	Doc. 01 - Decisão Agravada - 1-9.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 1.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 2.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 3-4.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 5.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 6.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 7.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 8.pdf
Documentação:	doc. 01 - intimacao decisao agravada - 9-10.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 368

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381E.

Documentação:	Doc. 02 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 02 - BOLETO - 1-2.pdf
Documentação:	doc. 02 - MEMORIAL CUSTAS - 1.pdf
Documentação:	doc. 02 - preparo pago - 1.pdf
Documentação:	Doc. 03 - capa - 1.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGE 161018 (Eleição dos membros do Conselho de Administração e Alteração do Estatuto Social) - 1-5.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGE 301117 (Alteração do Estatuto Social da Companhia) - 1-6.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 1-4.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 5-8.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 9-13.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 14-19.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 20-25.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 26-32.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 06042016 - Estatuto Social - 33.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 30042018 (Eleição dos membros do Conselho de Administração e Alteração do Estatuto Social) - 1-7.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - AGOE 30042018 (Eleição dos membros do Conselho de Administração e Alteração do Estatuto Social) - 8-14.pdf
Contrato Social:	Doc. 03 - RCA 09052018 (Eleição dos Membros da Diretoria) - 1-3.pdf
Procuração:	Doc. 03 - bkm-015 - 1.pdf
Procuração:	Doc. 03 - bkm-015 - 2.pdf
Substabelecimento:	Doc. 03 - SUBSTABELECIMENTO BRASKEM - 1.pdf
Documentação:	Doc. 04 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 1-32.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 369

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381E.

Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 33-39.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 40-43.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 44-47.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 48-51.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 52-55.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 56-59.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 60-63.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 64-67.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 68-71.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 72-76.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 77-81.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 82-84.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 85-88.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 89-94.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 370

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381E.

Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 95-98.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 99-102.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 103-130.pdf
Documentação:	doc. 04 - Cópia processo 0800285-62.2019.8.02.0001_compressed - 131-147.pdf
Documentação:	Doc. 05 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 05 - decisao acao popular - 1-5.pdf
Documentação:	Doc. 06 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 06 - INSTRUMENTO DE COOPERACAO TECNICA - 1-2.pdf
Documentação:	doc. 06 - INSTRUMENTO DE COOPERACAO TECNICA - 3-5.pdf
Documentação:	doc. 06 - INSTRUMENTO DE COOPERACAO TECNICA - 6-7.pdf
Documentação:	doc. 06 - INSTRUMENTO DE COOPERACAO TECNICA - 8-9.pdf
Documentação:	doc. 06 - INSTRUMENTO DE COOPERACAO TECNICA - 10-11.pdf
Documentação:	Doc. 07 - capa - 1.pdf
Documentação:	Doc. 07 - Nota para Imprensa da CPRM em 28 - 1-2.pdf
Documentação:	Doc. 08 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 08 - portaria-15milhoes - 1.pdf
Documentação:	Doc. 09 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 09 - decisao declinio competencia MPE - 1-2.pdf
Documentação:	doc. 09 - decisao declinio competencia MPE - 3-4.pdf
Documentação:	doc. 09 - decisao declinio competencia MPE - 5.pdf
Documentação:	doc. 09 - decisao declinio competencia MPE - 6.pdf
Documentação:	doc. 09 - decisao declinio competencia MPE - 7.pdf
Documentação:	doc. 09 - decisao declinio competencia MPE - 8.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 371

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348381E.

Documentação:	Doc. 10 - capa - 1.pdf
Documentação:	Doc. 10 - 2019 20 Vereador Francisco Sales - 1.pdf
Documentação:	Doc. 11 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 11 - Relatorio Bairro Pinheiro MPE - 1-25.pdf
Documentação:	doc. 11 - Relatorio Bairro Pinheiro MPE - 26-36.pdf
Documentação:	doc. 11 - Relatorio Bairro Pinheiro MPE - 37-42.pdf
Documentação:	Doc. 12 - capa - 1.pdf
Documentação:	doc. 12 - oficio prefeitura - 1-2.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

TC/34.015310/2023 - Pag 372

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483821.

DOC.5

DO AGRAVO

Decisão proferida na ação popular nº 0707915-64.2019.8.02.0001

TC/34.015310/2023 - Pag 373



Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

Autos nº: 0707915-64.2019.8.02.0001
Ação: Ação Popular
Autor: Richard Wagner Medeiros Cavalcante Manso
Réu: Braskem S/A e outros

DECISÃO

Trata-se de *Ação popular com pedido de tutela de urgência* proposta por **Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso**, devidamente qualificado, em face do **Município de Maceió,** da **Braskem** e da **Odebrecht**, igualmente qualificados.

Afirma o autor que as demandadas BRASKEM e ODEBRECHT, ao longo dos anos, vêm realizando atividade de extração mineral no subsolo do município de Maceió, ato este que teria causado a existência de enormes espaços vazios entre a camada superior da terra e a parte inferior de extração, colocando em risco o meio ambiente e a vida da população maceioense.

Argumenta que tal extração teria gerado, inclusive, um tremor de terra no bairro do Pinheiro no ano de 2018, assim como ações de planejamento para evacuação de vários bairros do Município de Maceió/AL, notadamente os do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

Alega que a situação é tão grave que já foram evacuadas 236 moradias de um universo de 495 localizadas na área vermelha. Ademais, somando-se aos atos da Odebrecht e da Braskem, o município teria inobservado seu dever de fiscalização.

Diante disso, alegando ser patente a existência de dano ambiental, requereu a inversão do ônus da prova, assim como a concessão de tutela de urgência, a fim de obrigar os "*demandados BRASKEM e ODEBRECHT a realizarem depósito judicial, inicialmente, no valor de R$ 11,5 milhões de reais já repassado pela Secretaria*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483821.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 342F4D5.

TC/34.015310/2023 - Pag 374

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

Nacional de Proteção e Defesa Civil para despesas com a evacuação do Bairro Pinheiro, somando-se a mesma quantia, ou seja, o valor em dobro, a fim de iniciar a garantia de reparos aos danos causados ao meio ambiente, a saúde humana e animal, e a todo biossistema/Ecossistema, sob pena de bloqueio de suas contas a qualquer titulo nos valores indicados".

Outrossim, requereu que o município réu providencie a "*proibição de transitar nas regiões em evidência, veículos pesados (Caminhões, carretas, ônibus, Trens, e outros), bem como que seja efetivada a evacuação sistemática e estudada de toda modalidade e espécie de vida ecológica, ambiental, humana e animal, e a juntada de uma série de documentos e estudos técnicos.*"

Juntou os documentos de fls. 27/197.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência na qual a controvérsia cinge-se à possibilidade de imediata determinação de bloqueio de contas das pessoas jurídicas de direito privado demandadas, a fim de garantir os reparos dos danos causados ao meio ambiente no bairro do Pinheiro, assim como à possibilidade de o Município ser compelido a proibir a circulação de veículos pesados, além de promover a evacuação do bairro do Pinheiro.

Consoante previsão do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência será concedida quando houver a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**. Passo a analisar a presença de tais requisitos.

Quanto à probabilidade do direito, entendo que este requisito não se encontra preenchido.

Com efeito, em que pese não estar descartada a possibilidade de as pessoas jurídicas demandadas serem responsáveis pela situação de calamidade pública que se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483821.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 342F4D5.

TC/34.015310/2023 - Pag 375

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

encontram os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, bem como restar comprovado que essas áreas de fato devem ser observadas com cautela pelo Poder Público, os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida.

Seguindo essa linha de raciocínio, vêm sendo realizas reuniões e audiências públicas a fim de solucionar o problema do Pinheiro e adjacências, além de incansáveis estudos a fim de apurar o(s) verdadeiro(s) responsável(is) pela falha geológica descrita na inicial. A partir daí, ou seja, diante de algum laudo conclusivo é que poderá o Judiciário intervir de alguma maneira.

Veja-se, nesse sentido, que às fls. 79 consta a informação de que **"Os estudos, que devem ser concluídos até o final de abril,** avaliam se as atividades de mineração da companhia petroquímica Braskem, que há 40 anos atua na extração de sal-gema na região, estariam relacionadas ao surgimento de fissuras no solo e em imóveis. Também analisa se a exploração de poços pela Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) teria provocado algum impacto no solo. (...) **Outras hipóteses que estão sendo verificadas são causas naturais**, decorrentes da atividade tectônica no bairro, que tem uma falha geológica. **"** (destaquei)

Logo, seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos. Além disso, sabe-se que, sem prejuízo da ação popular ora proposta, órgãos como a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público do Estado de Alagoas estão dispostos e atentos a cooperar com a situação calamitosa instalada no bairro e adjacências, lançando mão dos meios legais de que são legitimados para agir.

Ademais, as empresas demandadas parecem estar cooperando com o Poder Público, consoante se pode defluir das fls. 80 dos autos (notícia publicada no sítio do Senado), *in verbis*: "*O representante da Braskem, Alexandre de Castro, afirmou que empresa vem prestando apoio às autoridades públicas e participado com estudos e*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483821.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 342F4D5.

TC/34.015310/2023 - Pag 376



Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

ações adicionais para contribuir com as investigações das causas. Já o assessor técnico da Casal, Jorge Briseno Torres, afirmou que o órgão nunca explorou poços profundos ou galerias subterrâneas na região de Pinheiro."

Observa-se também que o próprio autor, não obstante ser categórico quanto à responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado demandadas em diversos trechos da inicial, menciona em determinado momento que "*não há nada concreto por isso, a situação está em constante monitoramento dos órgãos envolvidos para que as medidas necessárias sejam tomadas, caso necessário*."

Dito isso, não vejo como prosperar os pedidos dos itens 3 (depósito judicial de R$ 23.000.000,00 pelas empresas Braskem e Odebrecht).

Quanto ao pedido do item 3.3 e seguintes (determinação para que o município demandado proíba o trânsito de veículos e providencie a evacuação sistemática), também não vislumbro a probabilidade do direito, já que é de conhecimento de toda a sociedade que a Defesa Civil já vem providenciando todas as ações necessárias para a assegurar a integridade dos moradores do Pinheiro e adjacências, não havendo que se falar em ilegalidade ou omissão que autorize a intervenção do Judiciário neste aspecto.

Ante todo o exposto, em virtude da ausência de estudos técnicos conclusivos, **INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida.

CITEM-SE as partes demandadas para que, querendo, apresentem resposta à presente demanda, no prazo de vinte dias (art. 7º, IV, Lei 4.717/65), devendo acostar toda a documentação que detêm sobre a questão trazidas aos autos.

Ato contínuo, INTIME-SE o Ministério Público para que se manifeste sobre as questões trazidas na inicial (art. 7º, I, a, Lei 4.717/65).

Deixo para me manifestar sobre eventual necessidade de inversão do ônus da prova, após a juntada das respostas supra aludidas.

Publique-se. Intime-se.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483821.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 342F4D5.

TC/34.015310/2023 - Pag 377



Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

Maceió , 02 de abril de 2019.

Antonio Emanuel Dória Ferreira
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483821.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 342F4D5.

TC/34.015310/2023 - Pag 378

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

DOC.6

DO AGRAVO

Instrumento de cooperação técnica firmado com o Ministério Público

TC/34.015310/2023 - Pag 379

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica, tendo como INTERVENIENTES:

MP-AL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió-AL, CEP 57025-400, daqui por diante designado MP-AL;

MPF-AL O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS, *pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS,* inscrito no CNPJ/MPF sob o número 26.989.715/0007-06, com sede na Avenida Juca Sampaio, n° 1800, Barro Duro, Maceió-AL, CEP 57045-365, daqui por diante designado MPF-AL;

MPT-AL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 19° REGIÃO, inscrito no CNPj sob o n° 26.989.715/0067-39, com endereço a rua Professor Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Quadra 36, n° 90, Maceió, CEP 57.035-640; daqui por diante designado MPT-AL;

PARTÍCIPES:

CREA-AL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL, inscrito) no CNPJ/MPF sob o número 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió-AL, CEP. 57051-510, neste ato representada por seu representante legal ao final subscrito, daqui por diante designado CREA-AL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Prefeitura Municipal de Maceió, nesta capital do Estado de Alagoas, e endereço para intimações na Procuradoria Geral do Município situada Rua Pedro Monteiro, nº 291, Centro, neste ato.

TC/34.015310/2023 - Pag 380

representado pelos seus representantes legais, daqui por diante designado MUNICÍPIO;

BRASKEM BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ/MPF sob o número 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, neste ato representada por seu representante legal ao final subscrito, daqui por diante designada BRASKEM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individualmente indisponíveis, dentre os quais se destaca a defesa da cidadania e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2018, após grandes chuvas ocorridas em Maceió, bem como os posteriores tremores de terra ocorridos no mês de março subsequente, identificados no bairro de Pinheiro, dentre outros locais, que resultaram em aparentes danos às estruturas físicas de imóveis, ruas e estradas;

CONSIDERANDO que, a partir de então, o bairro tem sido objeto de monitoramento e foram iniciados estudos na localidade, no intuito de investigar as causas dos abalos sentidos;

CONSIDERANDO que o Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas no Bairro Pinheiro, realizado pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, ligado ao Departamento de Gestão Territorial – DEGET da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, em março de 2018; e o Relatório Preliminar dos Danos Causados pelo Tremor do Pinheiro, elaborado pela Prefeitura de Maceió, por meio da Defesa Civil, em março de 2018, identificaram potenciais riscos à comunidade local, sem que suas causas tenham sido até a presente data identificadas;

CONSIDERANDO que os demais estudos para a possível identificação das causas dos eventos ainda estão por ser concluídos pelos diversos órgãos e empresas envolvidos, restando que eventos climáticos podem vir a intensificar os problemas constatados, principalmente no que atine às chuvas previstas para o trimestre que se avizinha;

CONSIDERANDO que a chuva é tecnicamente considerada como agente potencializador do fenômeno, haja vista a instabilidade do solo, havendo a necessidade de adoção de medidas preventivas;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593622
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619724

TC/34.015310/2023 - Pag 381

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

CONSIDERANDO que restou demonstrada a situação de emergência enfrentada na localidade, reconhecida tanto pela edilidade, no Decreto nº 8.658/2018 do Prefeito de Maceió, quanto pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 371/2018, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que ainda está pendente relatório conclusivo, haja vista a diversidade de estudos que estão sendo realizados e as áreas de conhecimento que envolve;

CONSIDERANDO que, inobstante a pendência de relatório conclusivo, não se pode negar que o bairro do Pinheiro está marcado por fissuras e rachaduras em imóveis, além de buracos e trincas em vias públicas;

CONSIDERANDO que, em razão desta situação, os moradores/trabalhadores/empreendedores vivem uma situação de excepcionalidade, marcada pelas orientações para saída dos imóveis localizados nas áreas mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil e pela crescente queda do movimento nos mais diversos estabelecimentos comerciais do bairro;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve uma mudança sensível no cenário, a partir da apresentação de novos dados pelo Serviço Geológico do Brasil, em que pese, como dito acima, ainda estejam pendentes os relatórios conclusivos, revelando, a partir das imagens adquiridas de satélite italiano, que há um movimentação de solo, envolvendo uma área afetada maior que a anteriormente delimitada e classificada em vermelha, laranja e amarela;

CONSIDERANDO que a área anteriormente mapeada seria a borda da área afetada e por isso estaria sofrendo processos de fissuras (sisalhamento), cujo centro tem sofrido afundamento em velocidade a ser considerada, o que alcançaria não somente o bairro do Pinheiro, mas pelo menos partes dos bairros do Mutange e Bebedouro;

CONSIDERANDO que, em razão da mudança de contexto, o Município de Maceió decretou estado de calamidade pública, consoante Decreto n° 8.699, de 25 de março de 2019, publicado em 26 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que em audiência pública realizada no Senado, foi ponto comum das diversas apresentações, inclusive da Braskem e do Serviço Geológico do Brasil a recomendação, entre a adoção de outras medidas, de realização de obras de drenagem emergencial e superficial, visando atenuar os efeitos do fenômeno e prevenir a ocorrência de eventos mais graves;

CONSIDERANDO a aproximação do período de chuvas e a dificuldade do Poder Público de executar as referidas obras e adquirir os equipamentos necessários ao monitoramento adequado, inclusive, assinalando que não seria possível, por si, realizá-las ainda no corrente ano;

TC/34.015310/2023 - Pag 382

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

CONSIDERANDO a função social da BRASKEM e o compromisso da empresa em apoiar os diversos órgão públicos e privados na busca de solução para o problema enfrentado no bairro;

CONSIDERANDO que a BRASKEM manifestou intenção em colaborar com o Poder Público municipal no que tange à adoção de medidas importantes para a prevenção de eventos mais graves e doação de equipamentos necessários para a continuidade do monitoramento da região;

CONSIDERANDO toda a população envolvida e afetada pelo fenômeno e necessidade de que sejam adotadas medidas preventivas para resguardar, sobretudo, suas vidas e integridade física;

CONSIDERANDO que os Partícipes acordaram um rol de procedimentos a serem implementados, com a especificação do compromisso de cada um deles no Plano de Trabalho – Anexo I;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente cooperação não impede os Partícipes de realizar estudos e análises independentes, nem de impugnar e/ou questionar as conclusões e fundamentos das análises a serem realizadas em razão deste instrumento de cooperação, como também em nada obsta a atuação do *parquet* estadual, federal e do trabalho agora ou futuramente para apuração das responsabilidades e culpabilidade pelos danos,

CONSIDERANDO que a Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, prevê que:

> Art. 2o É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
>
> § 1o As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
>
> § 2o A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Resolvem as partes supra identificadas, em conformidade com o princípio de atuação responsável, que inclui a segurança das comunidades, e por este instrumento, celebrar este Instrumento de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TC/34.015310/2023 - Pag 383

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, visando à realização de atos, procedimentos e doações para cumprimento dos itens abaixo indicados, com seus respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES e INTERVENIENTES

I – Braskem:

- Contratar empresas comprovadamente habilitadas e especializadas para execução dos estudos, projetos e obras indicadas no Plano de Trabalho, garantindo a anotação de responsabilidade técnica do profissional habilitado e respectivo recolhimento das custas;
- Realizar a doação de bens e serviços ao Município de Maceió, de acordo com previsto no Plano de Trabalho, mediante instrumento de doação específico a ser celebrado entre os envolvidos, conforme Minuta de Termo de Doação – Anexo II;
- Empenhar seus melhores esforços para a execução dos compromissos assumidos por este instrumento no menor prazo possível.

II – CREA-AL:

- Otimizar, em regime de prioridade a liberação das ART´s e demais documentos para viabilizar a execução das obras e demais serviços de sua competência e previstos neste instrumento;
- Indicar, quando lhe for solicitado, técnicos com a expertise do ato a ser praticado, bem como a referência de mercado do valor do serviço a ser executado;
- Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços;

III – MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por meio da Defesa Civil e demais órgãos da administração direta e entes da administração indireta:

- Apoiar a realização dos trabalhos e mediar o acesso da empresa de engenharia contratada, ou de qualquer dos Partícipes, aos imóveis, ruas, avenidas e demais locais que se fizerem necessários para a realização dos atos aqui previstos;

- Implementar as solicitações que lhe forem feitas pela partícipe Braskem, bem como receber os bens que lhe serão doados, fazendo o registro formal;

TC/34.015310/2023 - Pag 384

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

- Indicar as localidades para a instalação dos equipamentos a serem doados pela Braskem, bem como promover sua guarda, manutenção e manipulação para o fim a que se destinam, responsabilizando-se pela operação, interpretação dos dados e direcionamento a ser dado;

- Apoiar a realização dos trabalhos e mediar o acesso da empresa de engenharia contratada, ou de qualquer dos Partícipes, aos imóveis, ruas, avenidas e demais locais que se fizerem necessários para a realização dos atos aqui previstos;

- Viabilizar, em regime de urgência, a que as eventuais autorizações, licenças e demais documentos necessários a Implementar as atividades aqui postas, sejam liberadas por suas Secretarias, órgãos competentes e entes da administração pública indireta;

- Disponibilizar da estrutura de suas Secretarias os serviços que se façam necessários para a realização dos atos postos neste instrumento, fiscalizando e acompanhando a tudo;

- Realizar as intervenções de engenharia e demais correções necessárias à execução do Plano de Trabalho inerentes às atribuições originárias do Município.

III – **INTERVENIENTES:**

Fiscalizar e monitorar a execução do Plano de Trabalho – Anexo I e demais termos do presente, referendando os procedimentos e doações objeto deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas e com os termos do presente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Instrumento de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão realizadas por cada partícipe isoladamente e diretamente às pessoas que sejam contratadas para tais atos aqui postos, igualmente no que diz respeito à compra de bens. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não

TC/34.015310/2023 - Pag 385

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo suplente (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, ficando assegurado a cada Partícipe, por meio dos seus indicados, o acompanhamento presencial das diligências, vistorias, reuniões, bem como de todo e qualquer ato destinado à consecução do objeto deste acordo de cooperação, sem que isso implique assunção de responsabilidades, vinculação ou aceitação do resultado dos trabalhos a serem realizados, assegurada a todos os Partícipes, ainda, a prerrogativa de solicitar esclarecimentos técnicos, bem assim apresentar estudos e pareceres acerca da conclusão dos trabalhos a serem elaborados por força deste acordo.

A partícipe BRASKEM encaminhará aos Intervenientes, relatórios e laudos técnicos sobre todas as ações de sua responsabilidade conforme delimitado no Plano de Trabalho, identificando-os de modo claro e específico no intuito de facilitar a compreensão da informação.

Eventuais óbices à concretização das ações compreendidas no presente termo deverão ser comunicadas imediatamente aos Intervenientes, sejam estes imputáveis a fatos da natureza ou a condutas de quaisquer das partícipes. Os Intervenientes farão a mediação da controvérsias buscando solucioná-las.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento permanecerá vigente pelo prazo necessário à conclusão do plano de trabalho ora anexo.

Os termos do presente terão a eficácia suspensa de imediato, constituindo condição suspensiva da execução do objeto deste instrumento pela Braskem, acaso sobrevenha fato ou ato, no período da vigência deste, que acarrete impossibilidade fática de seu cumprimento.

Sobrevindo a hipótese do parágrafo anterior, a BRASKEM dará ciência a todos os signatários, que voltarão a discutir os termos do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado.

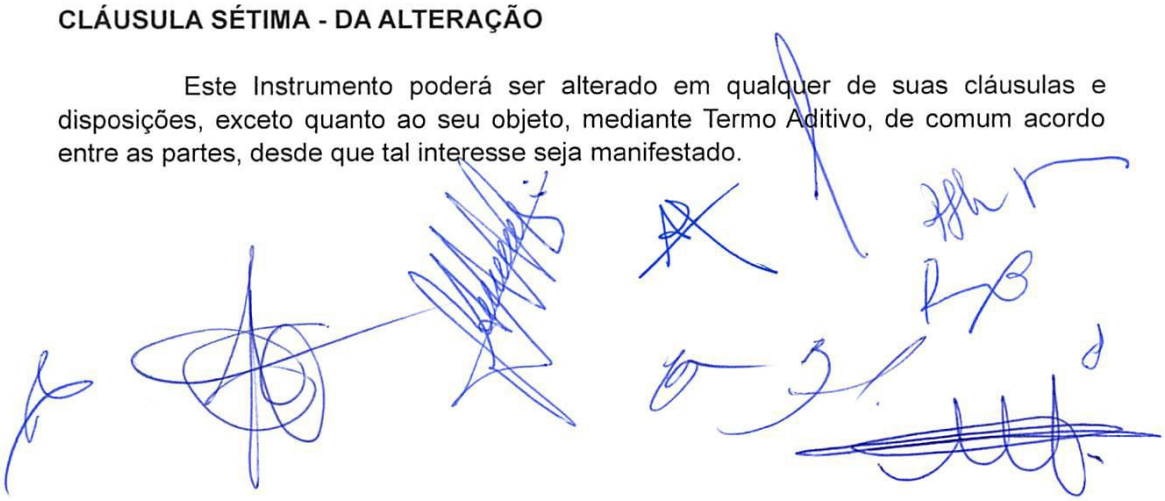

TC/34.015310/2023 - Pag 386

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pelos partícipes, qualquer das partes que se sentir prejudicada, poderá notificar o infrator para sanar ou justificar a irregularidade em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão do presente, devendo ser feita nova notificação para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO

O presente Instrumento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramente e de licenciamento, não isentando os compromissários de quaisquer outras responsabilidades, inclusive penal, administrativa, trabalhista e civil que visem à reparação integral dos danos ambientais e sociais verificados.

O presente Instrumento não inibe ou restringe a adoção de qualquer outra medida que se fizer necessária, inclusive judicial, durante e após a sua vigência.

Este Instrumento não inibe o Ministério Público do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal e/ou Ministério Público do Trabalho de adotar todas e quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis.

Este Instrumento não implica em reconhecimento de responsabilidade pelas partícipes e não será considerado como reconhecimento ou adiantamento de eventual obrigação de reparação de dano.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE

Para fins desta cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act de 2010 ("UKBA"), à Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Acordo.

O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional

TC/34.015310/2023 - Pag 387

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste instrumento de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

Cada Parte declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este Acordo, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Acordo, nenhuma Parte nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

Cada parte declara e garante que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

Cada Parte se compromete a realizar treinamento de compliance para o seu Pessoal envolvido na consecução deste Acordo, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Acordo deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade

TC/34.015310/2023 - Pag 388

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Acordo, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Acordo.

Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o Acordo mediante notificação, sem que caiba à outra Parte direito de indenização.

Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Acordo, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta cláusula.

Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Acordo ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Acordo. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Acordo com efeito imediato. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Acordo imediatamente e sem notificação adicional.

Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula deste Acordo. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste instrumento, com expressa renúncia de

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593623
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619725

TC/34.015310/2023 - Pag 389

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maceió-AL, 3 de abril de 2019.

PARTÍCIPES

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

BRASKEM S.A.

CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INTERVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483823.

TC/34.015310/2023 - Pag 390

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483825.

DOC.7

DO AGRAVO

Nota para a imprensa da CPRM

TC/34.015310/2023 - Pag 391

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483825.

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Nota à imprensa

Tendo em vista reportagens veiculadas na imprensa de Maceió, em que citam um suposto relatório do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) sobre a situação do bairro Pinheiro, informamos o seguinte:

Em audiência pública no Senado Federal, no dia 21 de março, a CPRM fez uma apresentação dos estudos desenvolvidos no bairro, entre eles, da análise interferométrica. Trata-se, portanto, de apenas uma das metodologias que estão sendo empregadas nos estudos realizados do bairro. **Esta apresentação não se refere a um relatório parcial ou conclusivo.**

Os resultados da análise interferométrica são baseados em imagens de satélite do período de abril de 2016 a dezembro de 2018. Estas imagens foram adquiridas pela CPRM para auxiliar nos estudos, que entram numa fase importante de processamento, interpretação e integração de todos os dados coletados.

A interferometria aponta uma lenta deformação (subsidência) com uma componente em direção à lagoa de Mundaú. Contudo, essa informação apesar de ser relevante precisa ser integrada aos demais estudos geofísicos, de geologia estrutural, sísmicos, geotécnicos, do histórico de uso e ocupação e da infraestrutura urbana, para real compreensão do fenômeno que afeta o bairro Pinheiro. **Os resultados da Interferometria jamais podem ser analisados de forma isolada.**

Ressaltamos mais uma vez que o relatório final que apresentará a causa ou as causas de instabilidade do bairro Pinheiro será apresentado às autoridades no final do mês de abril.

Qualquer tentativa de “interpretação” de dados de maneira isolada não contribui para resolver o problema, servindo apenas para desinformar e causar pânico desnecessário à população.

Reiteramos ainda que o mapa de interferometria contém as cores vermelha, amarela e verde, simplesmente, para destacar os resultados obtidos, que devem ser analisados pelos especialistas.

Também é importante enfatizar que a interferometria não se refere a um mapa de risco geológico ou uma atualização do mapa de evidências de rachaduras, fissuras e afundamentos, já divulgado pela CPRM. Tampouco deve ser interpretado desta forma apenas pela cor vermelha nas regiões do Pinheiro e bairros adjacentes.

Neste momento, nossos técnicos estão empenhados no processamento, integração e interpretação de todos os dados, informação e conhecimento adquiridos pelo Serviço Geológico do Brasil para apresentar o relatório dentro do prazo pactuado com as autoridades na audiência pública no Senado.

TC/34.015310/2023 - Pag 392

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483825.

Assessoria de Comunicação
CPRM - Serviço Geológico do Brasil

© Copyright CPRM 2016-2019. Todos os direitos reservados.

TC/34.015310/2023 - Pag 393

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483826.

DOC.8

DO AGRAVO

Portaria n. 778 de 20 de março de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 394

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483826.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2019 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 778, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera o art. 1º da Portaria MDR n. 22, de 17 de janeiro de 2019, que autorizou o empenho e transferência de recursos ao Município de Maceió-AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MDR n. 22, de 17 de janeiro de 2019, alterado pela Portaria MDR n. 49, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maceió-AL, no valor de R$ 14.490.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e noventa mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002770/2018-61."

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

TC/34.015310/2023 - Pag 395

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

DOC.9

DO AGRAVO

Decisão de declínio da competência do MPE

TC/34.015310/2023 - Pag 396

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

EM SIGILO – RESTRITO
Processo MP 09.2018.00000637-5
Assunto: Segurança em Edificações
Interessada: Sociedade

DESPACHO DECLINATÓRIO DE ATRIBUIÇÕES

1. Versa o presente processo sobre as causas dos abalos e tremores ocorridos na cidade de Maceió, nas datas de 15 de fevereiro de 2018 e 03 de março do mesmo ano, fatos esses veiculados na impressa local e nacional e de grande notoriedade na Capital do Estado de Alagoas.

2. Pelo que deflui dos autos, os tremores resultaram em danos em vias públicas e edificações nos bairros de Mutange e Bebedouro e, mormente, no bairro Pinheiro, região mais atingida de Maceió.

3. De fato, a Prefeitura Municipal de Maceió deu início a apuração das causas desses abalos, tendo convidado o Serviço Geológico do Brasil, ou simplesmente CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), para avaliar as razões dos tremores.

4. Conforme consta do Primeiro Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro de Pinheiro, fls. 51/64, após vistoria *in loco* pelo Serviço Geológico do Brasil, no mês de março de 2018, não foi possível detectar a real causa dos tremores, contudo foi possível verificar uma trinca linear e continua que danificou ruas, galerias pluviais e tubulações da rede d'água.

5. A referida trinca apresentou, aproximadamente, de 240

TC/34.015310/2023 - Pag 397

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

metros de comprimento e passou por vários prédios, tendo gerado rachaduras e, em alguns, afetação da estrutura, levando os proprietários a colocar escoras nas paredes e tetos, e, ainda, afundamento de pisos em algumas residências.

6. Em razão dessa identificação, o Serviço Geológico do Brasil recomendou ao Município de Maceió que:

a) Para a identificação da real causa do problema é necessária a realização de estudos de subsuperfície, utilizando métodos geofísicos, inicialmente pelo método de GPR (*Ground Penetraing Radar*), que tem boa resposta em profundidades rasas;

b) Utilizasse meios de maior alcance de profundidade de análise, como a aplicação de métodos sísmicos juntamente como método eletrorresistividade, caso não fosse possível identificar o causador dessas anomalias pelo método GPR, e

c) Aguardasse o resultado da aplicação dos métodos acima mencionados para o início das obras de pavimentação e das tubulações de água, para garantir que estas fossem realizadas com uma base de conhecimento geotécnico adequado, evitando assim o aparecimento de novas rupturas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 398

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

7. Visando ainda identificar as causas dos citados acontecimentos (abalos, tremores, fissuras, rachaduras), órgãos do Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte estiveram em Maceió e produziram o Relatório Preliminar – Levantamento GPR, do Laboratório de Análises Estratigráficas, contendo, em síntese apertada, as seguintes hipóteses:

a) "De um suposto carreamento de sedimentos em camada arenosa, situada a aproximadamente 30 m (??) de profundidade, e atualmente utilizada para escoar os inúmeros sumidouros instalados por toda cidade. O carreamento de areia nesta camada seria intensamente potencializado durante eventos pluviais mais intensos;"

b) "Os lineamentos mapeados poderiam estar delimitando uma dolina gerada pelo abatimento do teto de cavernas de produção de sal;"

c) "O Bairro do Pinheiro estaria localizado em uma área tectonicamente ativa e atualmente mostraria uma tendência à subsidência (afundamento)."

8. Ademais, conforme consta do mesmo Relatório Preliminar –

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 399

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

Levantamento GPR, destacaram que "é possível também que não apenas uma destas condições, mas dois ou mais fatores possam estar contribuindo para o desenvolvimento das fraturas. Entretanto, as feições circulares dos alinhamentos de fraturas associada à presença de sumidouros; de uma mineração que gera inúmeras cavidades com diâmetro de pelo menos 200 (informação verbal obtida durante a reunião técnica na Prefeitura de Maceió); e, a um histórico de sismos de baixa intensidade não pode ser negligenciado pelos vários atores (pesquisadores, gestores e ministério público, etc.) envolvidos na avaliação deste problema".

9. Finalmente, na parte final do Relatório Preliminar – Levantamento GPR, recomendaram:

a) "Mapeamento com delimitação integral da área atingida pelo fraturamento (fissuras)";

b) "A instalação de uma rede de monitoramento geodésico, montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os poços da Braskem";

c) "A instalação de uma rede de monitoramento sismográfico";

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

d) "A realização de um levantamento em detalhe com os métodos geofísicos GPR e eletro-resistividade em áreas anômalas identificadas nos radargramas adquiridos na primeira fase de levantamento de dados";

e) "O monitoramento da geometria das cavidades geradas pela exploração de sal, desde os poços mais antigos até os recentemente perfuradas, através de perfis sônicos ou método semelhante";

f) "O monitoramento da abertura de fraturas, no maior número possível e de forma mais ampla, contemplando toda área atingida pelas fraturas".

10. Em face da recomendação do Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital expediu mais uma Recomendação, a de nº 3/2018, fls. 171/175, recomendando ao a) Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, que adotem, no âmbito das respectivas atribuições, as medidas aconselhadas pelo Serviço de Geologia do Brasil e o Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujas cópias dos relatórios seguiram anexas a citada recomendação, máxime quanto as instalações das redes mencionadas pelas entidades suso, e b) Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593624
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619726

TC/34.015310/2023 - Pag 401

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas a contratação de mão de obra qualificada para utilização dos equipamentos indicados pelas entidades em questão, para determinação exata das causas dos abalos e monitoramento contínuo da área específica e quiçá de todo Estado de Alagoas.

11. Deveras, antevendo o interesse público primário do Ministério Público Federal, foi-lhe dada, antecipadamente, ciência de tudo, conforme fls. 180 e 364 dos autos.

12. Na data de 16 de outubro de 2018, no auditório do Prédio-sede das Promotorias da Capital, situado na Av. Jucá Sampaio, nº 540, Barro Duro, Maceió, Alagoas, com a presença de várias autoridades, consoante fls. 338, o Dr. Thales de Queiroz Sampaio, Assessor da Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, explanou longamente sobre o fato em questão, deixando patente, no entender desse órgão de execução, que a causa primária é geológica e a extensão do evento clama pela participação doutros órgãos da esfera federal, a saber: Ministério das Minas e Energia, Ministério das Cidades e Ministério Integração Social, conforme consta da mídia gravada atinente a citada explanação, fls. 362.

13. Na mesma data, 16 de outubro de 2018, foi entregue pelo Dr. Thales Queiroz, à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, o Relatório o Sintético – Instabilidade de Terreno – Bairro do Pinheiro, Maceió, Alagoas, no qual constam advertências e as orientações produzidas pela Direção de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 402

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço de Geologia do Brasil.

14. Por força do citado relatório, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio da Recomendação 66ª PJC/MPEAL nº 6/2018, fls. 359/360, recomendou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que adotassem, no âmbito das respectivas atribuições, preferencialmente em conjunto, as medidas aconselhadas no Relatório Sintético – Instabilidade de Terreno – Bairro do Pinheiro, Maceió, Alagoas, produzido pela Direção de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço de Geologia do Brasil.

15. Cumpre anotar que o presente processo, por conta das medidas aconselhadas no Relatório Sintético – Instabilidade de Terreno – Bairro do Pinheiro, Maceió, Alagoas, produzido pela Direção de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço de Geologia do Brasil e em face da mídia que contém a explanação do Dr. Thales Queiroz, **passou a tramitar em SIGILO – RESTRITO, conforme despacho de fls. 355/ 356**.

16. Assim sendo e diante do que restou apurado até o momento pelo Serviço Geológico do Brasil, a natureza da questão, fenômenos geológicos decorrentes da formação das placas que estão sob o bairro de Pinheiro, na cidade de Maceió, no litoral Estado de Alagoas e no litoral do Estado de Sergipe e, considerando, o provável agravamento da situação em virtude da exploração de recurso mineral, Sal-gema, entendo que a 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 403

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3483827.

não possui atribuições para prosseguir no presente feito.

17. Posto isto e vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas.

18. Dê-se conhecimento do declínio de atribuições da 66ª Promotoria de Justiça da Capital para o Ministério Público Federal em Alagoas ao: a) Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, b) Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil, c) Dr. Thales de Queiroz Sampaio (Assessor da Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil), d) Secretário da Secretaria Adjunta de Defesa Civil do Município de Maceió, e e) Prefeito de Maceió.

19. Após as formalidades legais, dê-se baixa no e-Saj/MPE/AL.

20. Cumpra-se.

Gabinete da 66ª PJC, Maceió, 22 de novembro de 2018.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2018.00000637-5 e o código 17C2CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 404

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382A.

DOC.10

DO AGRAVO

Ofício do MPE de 11 de março de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 405

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Of. n. 20. Maceió, 11 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO SALES
Câmara de Vereadores de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento nº 010/2019 – BRASKEM.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Acuso recebimento do vosso ofício onde vem *"sugerir que sejam paradas as atividades da Indústria Brakem, também nos bairros de Bebedouro e no Mutange"*.

2. Apenas a título de *sugestão*, sem qualquer elemento técnico a embasá-la, creio não ser possível o seu acolhimento. A pergunta primária: por que paralisar as atividades da empresa? Qual a relação entre as atividades de mineração e as "rachaduras e fissuras que preocupam a vivência das pessoas" em suas residências? Sem a demonstração técnica de causa e efeito, não vemos como pedir isso ao Judiciário ou à Agência Nacional de Mineração – ANM.

3. Por outro lado, precisamos pensar nos efeitos da paralisação das atividades da BRASKEM no nosso estado. Hoje, entre empregos diretos, terceirizados e da cadeia produtiva de química e plástico ligados à empresa, estima-se a cifra de 15 mil pessoas (remuneração acima da média local), podendo chegar a 60 mil ligadas ao setor, se adotarmos uma média de 4 pessoas por família. Logo aí já encontramos um profundo drama social. Mas, não é só. Economicamente, o estado de Alagoas seria afetado pela brutal perda de arrecadação tributária, observando que o setor químico de soda-cloro-plástico constitui um dos maiores arrecadadores de tributos de Alagoas. Exemplificando, pensemos juntos sobre a ALGÁS: 85% de suas vendas é para esse setor, que aconteceria à empresa alagoana com a paralisação das atividades da BRASKEM? Ela conseguiria manter-se hígida com apenas 15% de suas vendas? Conseguiria a ALGÁS honrar com seus investimentos com menos de 1/5 (um quinto) do seu faturamento? Junte-se a ALGÁS, a CEAL, a CHESF e todas as empresas que usam os produtos da BRASKEM para seus negócios, em Alagoas e no Brasil.

4. Como podemos vislumbrar, a sugestão não é tão simples, nem de fácil execução e com efeitos muito além dos sofridos moradores de Bebedouro, Mutange e Pinheiro. Compreendo perfeitamente as preocupações e angustias de Vossa Excelência, mas, sem um fundamento técnico forte, calcado em provas robustas, e olhando os prováveis efeitos de tal ação, não vemos como tal *sugestão* possa ser acolhida ou mesmo implementada, dado os seus efeitos socioeconômico e político.

Colho o ensejo para lhe renovar meus protestos de estima e apreço, colocando-me sempre a Vossa disposição.

Atenciosamente,

Antiógenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 406

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

DOC.11

DO AGRAVO

Relatório sobre o bairro do Pinheiro, elaborado pelo MPE em março de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 407

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

RELATÓRIO SOBRE O BAIRRO DO PINHEIRO.

Determinado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

Maceió/AL, março/2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 408

ÍNDICE DE CONTEÚDO

1.Da apresentação..... 4
2.Do problema no bairro do Pinheiro..... 5
3.Do bairro do Pinheiro..... 8
4.Das primeiras investigações e hipóteses..... 12
5.Do Serviço Geológico do Brasil – CPRM..... 15
5.1.Dos relatórios oficiais da CPRM..... 15
5.2.Da CPRM na mídia..... 18
6.Da Defesa Civil Estadual e Municipal..... 20
7. Da análise dos registros encontrados..... 22
7.1.Das linhas de investição da CPRM..... 22
7.2.Do terremoto e suas consequências..... 22
7.3.Das falhas geológicas na região..... 24
7.4.Da BRASKEM e a mineração..... 26
7.5.Do rebaixamento do lençol freático..... 30
7.6.Da característica geotécnica da região..... 30
7.7.Dos imóveis em colapso e suas fissuras..... 36
8.Das conclusões..... 40
9.Das recomendações..... 41
9.1.Medidas emergenciais (curto prazo)..... 41
9.2.Medias imediatas (médio prazo)..... 41
9.3.Medidas mediatas (longo prazo)..... 42
10.Reflexão..... 42

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 409

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

ÍNDICE DE FOTOS

Foto 1: sismo-Maceió-sismograma..... 6
Foto 2: Posição geográfica do bairro em relação a Maceió..... 8
Foto 3: Abertura da junta entre manilhas por onde ocorreu a fuga de solo..... 9
Foto 4: Área aproximada de contribuição da bacia..... 9
Foto 5: Exemplo de uma típica "fossa negra" cavada na calçada da residência..... 10
Foto 6: Área de Skid Row na região central de Los Angeles..... 11
Foto 7: Slide n° 23 da apresentação da CPRM..... 18
Foto 8: Velha tubulação de fornecimento de água em ferro fundido..... 23
Foto 9: Foto tirada do livro Maceió: cidade restinga..... 25
Foto 10: Mapa com as principais falhas geológicas no Brasil..... 26
Foto 11: Sonar 2018 – M#30D, localizado no bairro..... 28
Foto 12: Sonar 2018 – M#31D, localizado no bairro..... 28
Foto 13: Não há poços de mineração sob as zonas de alto risco..... 29
Foto 14: Vazio encontrado sob o pavimento de asfalto..... 31
Foto 15: Colapso do solo nas proximidades de um poço de inspeção..... 34
Foto 16: Colapso do solo nas proximidades de uma fossa..... 36
Foto 17: Danos nas proximidades de uma boca de lobo..... 36
Foto 18: Exemplo de fundação rasa típica da região..... 37
Foto 19: Na frente da imagem a Casa Rosa e ao fundo o La Fenice..... 37
Foto 20: Fissura comumente encontrado em janelas de residências, sem comprometimento estrutural..... 38
Foto 21: Fissura normalmente atribuída a dilatação e contração térmica..... 38
Foto 22: Exemplo de uma antiga edificação do bairro, com evidentes patologias..... 39
Foto 23: Fossa ou sumidouro escavado junto a área de fundação..... 39

TC/34.015310/2023 - Pag 410

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

1. Da apresentação.

Mediante a portaria n. 72, de 15/01/2019 (DOE, 16/01/2019, p. 77), o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas, nos designou para *"acompanhar os estudos técnicos e analisar todos os documentos relativos ao Planto de Contingência para a região afetada* (bairro do Pinheiro)*, com a emissão de relatório circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em que devem ser apontadas as providências a serem adotadas, com a finalidade de salvaguardar o interesse público"*.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo renovação do ato, passo a apresentar o relatório, em cumprimento à determinação superior.

Inicialmente fixamos o problema a partir dos documentos acostados aos autos do procedimento administrativo instaurado pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, ainda no ano de 2018.

Em seguida demonstramos os aspectos sócio-econômicos e políticos do bairro, seus efeitos sistêmicos com os bairros vizinhos e em última análise com Maceió.

Daí, pontuamos as investigações iniciais e hipóteses levantadas, destacando o trabalho do Serviço Geológico do Brasil – CPRM e seus técnicos altamente capacitados. Destacamos a repercussão na mídia local e nacional do problema aqui enfrentado.

Expomos o trabalho da Defesa Civil estadual e municipal, seus relatórios e quais eventos desencadeariam a execução do Plano de Contingência.

Fizemos então uma análise crítica de tudo já apurado e suas correlações entre o que tecnicamente plausível. E o leitor atento verá as divergência entre o real e o imaginado.

Chegamos à conclusão que o bairro do Pinheiro vive um *"processo kafkiano"*, traçando um paralelo entre o livro *O Processo*, do escritor Franz Kafka (1883-1924), escritor judeu de língua alemã, onde buscamos demonstrar que o problema do bairro "*está atrelado à ideia do surreal, do absurdo; confusão entre o real e a ficção, estado hipotético de penumbra, de danação absoluta e de submissão ao imaginário. Crise de identidade entre o mundo e o indivíduo"*.

Por fim, apresentamos recomendações de curto, médio e longo prazo.

TC/34.015310/2023 - Pag 411

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

2. Do problema no bairro do Pinheiro.

Em 03 de março de 2018, segundo relatos da impressa local e nacional[1], houve um "tremor de terra" na cidade de Maceió, assustando seus moradores e as notícias desse fato levaram a 66ª Promotoria de Justiça da Capital a instaurar um procedimento administrativo no dia 12/03/2018, sob n. 09.2018.00000637-5, de cuja portaria destacamos alguns considerandos.

Sobre a abertura do procedimento e a ação do governo municipal em convidar a CPRM para investigar o fato:

> "**CONSIDERANDO** o conteúdo da Notícia de Fato nº 01.2018.00000991-7, que versa sobre os abalos, tremores, ocorridos na cidade de Maceió nas datas de 15 de fevereiro de 2018 e 03 de março do mesmo ano, fatos esses veiculados na impressa local e nacional, de grande notoriedade na Capital do Estado de Alagoas;"
>
> …
>
> "**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Maceió convidou o Serviço Geológico do Brasil, ou simplesmente CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), para avaliar as razões dos tremores, produzindo o documento intitulado Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro do Pinheiro;"

Sobre a vistoria *in loco* da CPRM e os danos existentes no local:

> "**CONSIDERANDO** que não foi possível, após vistoria *in loco* pelo Serviço Geológico do Brasil, detectar a real causa dos tremores, entretanto foi possível verificar **uma trinca linear e continua que danificou ruas, galerias pluviais e tubulações da rede d'água**, conforme consta do citado Relatório;" (– sem negrito no original)

Sobre as recomendações da CPRM:

> "**CONSIDERANDO** que o **Serviço Geológico do Brasil** recomendou ao Município de Maceió que:
>
> a) para identificação da real causa do problema é necessária a realização de estudos de subsuperfície, utilizando métodos geofísicos, inicialmente pelo método de GPR (*Ground Penetraing Radar*), que tem boa resposta em profundidades rasas;
>
> b) utilizasse meios de maior alcance de profundidade de análise, como a aplicação de métodos sísmicos juntamente como método eletrorresistividade, caso não fosse possível identificar o causador dessas anomalias pelo método GPR, e
>
> c) **aguardasse o resultado da aplicação dos métodos acima mencionados para o início das obras de pavimentação e das tubulações de água**, para

1 https://veja.abril.com.br/brasil/tremor-de-terra-e-registrado-e-assusta-moradores-de-maceio/

TC/34.015310/2023 - Pag 412

> garantir que estas fossem realizadas com uma base de conhecimento geotécnico adequado, evitando assim o aparecimento de novas rupturas.” (– sem negrito no original)

Sobre as hipóteses levantadas inicialmente:

> “**CONSIDERANDO** que nenhuma das hipóteses, que pode ter dado azo os citados acontecimentos (abalos, tremores, fissuras, rachaduras), deve ser descartada, de acordo com o Relatório Preliminar – Levantamento GPR, do Laboratório de Análises Estratigráficas, Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a saber:
>
> a) de um suposto **carreamento de sedimentos em camada arenosa, situada a aproximadamente 30 m** (??) de profundidade, e atualmente utilizada para escoar os inúmeros sumidouros instalados por toda cidade. O carreamento de areia nesta camada seria intensamente potencializado durante **eventos pluviais mais intensos**; (– sem negrito no original)
>
> b) os lineamentos mapeados poderiam estar delimitando uma **dolina gerada pelo abatimento do teto de cavernas de produção de sal**; (– sem negrito no original)
>
> c) o bairro do Pinheiro estaria localizado em uma **área tectonicamente ativa e atualmente mostraria uma tendência à subsidência (afundamento)**.” (– sem negrito no original)

De fato, tanto os Laboratórios de Sismologia da Universidade de São Paulo (http://moho.iag.usp.br), quanto o da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (http://www.labsis.ufrn.br) registraram um sismo no dia 03/03/2018 na região de Maceió.

A UFRN[2] assim registrou o evento:

> “Ontem, dia 03/03, às 17:30 UTC (14:30 hora local) ocorreu um tremor de terra em Maceió, de **magnitude preliminar estimada em 2.5**. Esse evento foi sentido em diversos bairros da cidade e foi registrado por diversas estações operadas pela UFRN no Nordeste.” (– sem negrito no original)

A imagem divulgada do registro sísmico foi a seguinte:

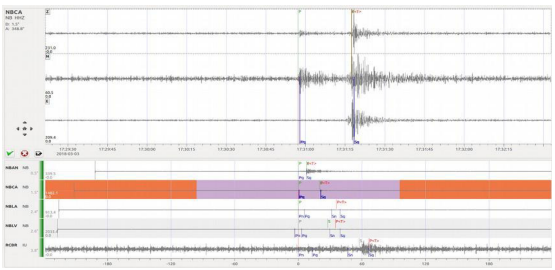

Foto 1: sismo-Maceió-sismograma.

2 http://sismosne.blogspot.com/2018/03/tremor-de-terra-em-maceio-al-em-03032018.html

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 413

Já o laboratório sismológico da USP apresentou informe[3] intitulado: *"Tremor de terra em Maceió, AL, 03 de março de 2018",* contendo esclarecimentos que passamos a transcrever.

Sobre a data, hora, local e a intensidade do sismo:

> "Este tremor ocorreu às 17:30:32 (Hora Universal, = 14h 30min 32s Hora Local) e teve **magnitude bem pequena, apenas 2.4 na escala Richter**. Foi registrado por estações da Rede Sismográfica Brasileira (RSBR), operadas pela UFRN, até ~650 km de distância. Com base nas estações mais próximas (de 70 a 280km), **o epicentro foi determinado na área da cidade de Maceió, mas não há precisão para saber em que bairro exatamente**. Com estações a mais de 70 km a margem de erro do epicentro é perto de 5 ou 10 km." (– sem negrito no original)

Sobre os efeitos e danos do tremor com a magnitude 2.4:

> "Um tremor com magnitude pequena como este pode ser sentido levemente até 5 ou 10 km de distância, em média. **Geralmente não causam nenhum dano, apenas susto quando as pessoas não estão acostumadas a tremores**. Os relatos que o Centro de Sismologia da USP recebeu de internautas indicam tremor de intensidade leve a moderada (intensidade IV na Escala Mercalli) com **vibração em cama, porta, janelas, etc.** Não vimos relatos de queda de objetos. Estes **efeitos são consistentes com uma magnitude Richter menor que 3**. O tamanho da área em que o tremor foi sentido (**bairros de Serraria, Pinheiro, Cruz das Almas, Farol e Jatiúca**, num raio menor que 5 km) também é compatível com uma magnitude menor que 3." (– sem negrito no original)

Sobre o relato de rachaduras e buraco no asfalto observados após sismo:

> "Por outro lado, **os relatos de rachaduras em prédios e buracos no asfalto, veiculados pela midia e nas redes sociais, nos parecem incompatíveis com a pequena magnitude do tremor**. **Poderiam talvez ser efeitos de pequenas movimentações do terreno resultado das fortes chuvas da noite anterior com desmoronamento de bueiros próximos.** Ou trincas que já existiam antes nos prédios e que e foram notadas pelos moradores apenas após os tremores." (– sem negrito no original)

Sobre terremotos no Brasil:

> "Tremores pequenos não são incomuns no Brasil e são causados por forças geológicas (ou "pressões" geológicas) presentes na crosta terrestre que, ocasionalmente, podem provocar um pequeno deslocamento em alguma falha ou fratura geológica no meio da crosta a poucos km de profundidade. As vibrações sentidas pelas pessoas (e registradas pelas estações sismográficas) são causadas por este deslocamento repentino na fratura."

Sobre sismos no estado de Alagoas:

> "O estado de Alagoas não tem um histórico de tremores muito fortes, como

3 http://moho.iag.usp.br/content-sample/reports/20180306/PressRelease_tremor_de_Maceio_de_20180303.pdf

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 414

> se vê no mapa anexo, não ultrapassando magnitudes 3.4. No Nordeste, o local relativamente mais "sísmico" e próximo de Maceió, é Caruaru, PE, com tremores até magnitude 3.8 ocorridos em 1967, 1984 e 2002, sem danos importantes. Os **maiores da região NE** do Brasil ocorreram em 1980 no Ceará (magnitude 5.2) e em João Câmara, RN, em 1986 (Magnitude 5.1). **Nestes dois casos, houve muitos danos como rachaduras e trincas em casas. Alagoas, portanto, é um estado com baixa atividade sísmica, mesmo para padrões brasileiros**." (– sem negrito no original)

Sobre a previsibilidade de sismos e as cautelas a serem adotadas:

> "**Não há como prever os tremores de terra.** Nem tampouco saber se a atividade vai continuar com outros abalos (menores ou maiores) ou se não vai ocorrer mais nada por muitos anos. **A chance de tremores maiores com impacto nas construções é extremamente pequena, a ponto de não ser necessária nenhuma precaução especial, mas essa chance não é nula.**" (– sem negrito no original)

Sobre a relação entre as fortes chuvas e os tremores de terra:

> "**Ainda não sabemos** se o tremor teve alguma relação com as **fortes chuvas** da véspera ou se **foi apenas uma coincidência**. Em outros lugares do mundo e mesmo do Brasil, os tremores quase nunca têm relação direta com chuvas. **Embora muito raros, há casos em que se verifica pequeno aumento da sismicidade em épocas de chuva**." (– sem negrito no original)

Eis aí uma síntese apertada dos fatos ocorridos no bairro no ano de 2018, segundo a 66ª Promotoria de Justiça da Capital e os centros sismológicos da UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a da USP – Universidade de São Paulo.

3. Do bairro do Pinheiro.

O bairro do Pinheiro está localizado bem no centro da capital alagoana, urbanizado em 1960, possui uma área de 1,96 km^2 e população estimada de 19.062 habitantes, segundo o Censo 2010 (IBGE), com cerca de 120 logradouros, está situado na 3ª Região Administrativa.



Foto 2: Posição geográfica do bairro em relação a Maceió.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 415

A infraestrutura do Pinheiro é precária, sua drenagem pluvial foi executada no final da década de 70 em tubos de concreto, cuja vida útil pode e deve está no limite (quase 50 anos), composto basicamente por caixas de recepção, tipo boca de lobo, poços de visita e um sistema de galerias tubulares de grande diâmetro, partindo de 600mm até mais de 1000mm. É possível existir galerias retangulares em concreto, principalmente nas proximidades da encosta que divide o bairro Pinheiro com o do Mutange, devido ao maior deflúvio coletado, segundo relatos de técnicos que visitaram o local acompanhados da Defesas Civil municipal.

Existem relatos de constantes alagamentos no bairro, o que indica que a rede de drenagem está subdimensionada, defasada ou danificada, com possíveis restrições de fluxo ao longo do seu trajeto.



Foto 3: Abertura da junta entre manilhas por onde ocorreu a fuga de solo.



Foto 4: Área aproximada de contribuição da bacia.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 416

Já a rede de esgoto foi iniciada sua execução no ano de 2018, mas, suspenso os trabalhos em face desses eventos, segundo relatos de técnicos da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL; por isso, ao longo dos anos o esgotamento sanitário local se deu por meio de *fossas sépticas*[4] ou *fossas negras*[5]. Enquanto as primeiras são soluções técnicas adequadas para o esgotamento sanitário na região alta de Maceió, as segundas são ecologicamente inadequadas, pois trata-se apenas de um buraco ou uma caixa de alvenaria sob o solo, onde é lançado o esgoto *in natura*, contaminando o solo e, possivelmente, o lençol freático, porém, sendo uma solução barata, a população costuma utilizar-se desse método; sendo que, geralmente, não promovem o esgotamento da fossa (buraco).



Foto 5: Exemplo de uma típica "fossa negra" cavada na calçada da residência.

Os problemas decorrentes dos eventos de 2018 no bairro do Pinheiro, segundo pesquisa da Federação do Comércio de Alagoas – FECOMÉRCIO/AL.[6], teria afetado cerca de 2.480 moradias e hoje haveria 777 imóveis vazios na área (número crescente e relativo).

Ainda segundo a dita pesquisa, economicamente, o bairro tem registrado na Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL, cerca de 2.700 empresas ativas, onde 2.060 possuem porte de Microempresa, 360 são de Pequeno Porte e 248 não são identificadas, com um faturamento anual estimado de aproximadamente R$ 1,299 bilhão, gerando aproximadamente cerca de 40 mil postos de trabalho. Ou seja, o bairro possui um grande potencial econômico, agora profundamente afetado com uma enorme desvalorização imobiliária e abandono diário das residências.

4 ABNT/NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

5 Ver a Seção I, Cap. VI do Código de Urbanismo e Edificações do município de Maceió.

6 "Análise econômica dos empresários do bairro do Pinheiro – Maceió", pesquisa realizada pelo Instituto FECOMÉRCIO de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento de Alagoas, realizada em janeiro/2019, e entregue a nós via e-mail.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 417

Observemos que dada a sua localização e a desocupação desenfreada dos imóveis do bairro, quer por recomendação da Defesa Civil (estadual e municipal) ou de modo voluntário, por temor, justificado ou não, isso gerará um **problema sistêmico** em Maceió, especialmente no entorno do Pinheiro (bairros vizinhos), não sendo exagerado supor que os imóveis desocupados assim não ficarão por muito tempo, além de estarem sujeitos a saques e depredações, certamente se deslocarão para a região pessoas abaixo da linha de pobreza, sem-teto, drogados e sicários, podendo o bairro se tornar, a exemplo da "cracolândia" em São Paulo ou o *"Skid Row"* de Los Angeles, na Califórnia, Estados Unidos, uma região degradada com efeitos sócio-econômico e político imprevisíveis para toda a cidade.



Foto 6: Área de *Skid Row* na região central de Los Angeles.

7 "Criminosos saqueiam casa que foi evacuada após rachaduras no Pinheiro, em Maceió", notícia disponível no portal G1 (https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/02/28/criminosos-saqueiam-casa-que-foi-evacuada-apos-rachaduras-no-pinheiro-em-maceio.ghtml).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 418

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

4. Das primeiras investigações e hipóteses.

As questões ligadas aos temas ambientais comumente envolvem intricadas e complexas relações entre biologia, geologia, hidrologia, hidráulica, botânica, física, química, sociologia, história, mecânica de solos e outras áreas do conhecimento. Tal complexidade exige o trabalho coordenado e contínuo de várias pessoas com várias formações, mas, nem sempre é possível estabelecer com precisão o trinômio **causa-efeito-nexo de causalidade**. A **causa** é o que faz com que algo exista ou aconteça. O **efeito** é aquilo que é produzido por uma causa; consequência ou resultado. E o **nexo de causalidade** é o vínculo fático que liga o efeito à causa, ou seja, é a comprovação de que certo dano foi motivado por certa ação.

Em 02/04/2018 foi juntado aos autos do procedimento instaurado na 66ª Promotoria de Justiça da Capital, o *Relatório de visita técnica de avaliação dos problemas ocorridos no bairro Pinheiro*, emitido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, subscrito pelos geólogos Gilmar Pauli Dias e Rafael Correa de Melo, elaborado a partir de reuniões e vistoria na área afetada nos dias 12 e 13 de março de 2018, do qual destacamos algumas assertivas.

Sobre o que foi encontrado no bairro:

> "Durante a etapa de campo, verificou-se uma **trinca linear e continua que danificou ruas, galerias pluviais e tubulações de água**. Esta trinca apresenta em torno de **240 metros de comprimento** e passa por várias residências e edifícios que apresentaram rachaduras e, muitas destas, foram afetadas estruturalmente com a necessidade de colocação de escoras nas paredes e tetos. Além das trincas, algumas residências tiveram partes de seus pisos afundados, formando desníveis entre os azulejos." (– sem negrito no original)

Sobre a origem das trincas e sua relação com o tremor de terra do dia 03/03/2018:

> "Os **primeiros registros das trincas, tanto nas residências quanto nas ruas**, surgiram no dia 15 de fevereiro de 2018 **após fortes chuvas na região**, com registros de 62 mm em uma hora. Outra forte chuva ocorreu no dia 03 de março, pouco antes da ocorrência de um sismo. Esta chuva chegou a registrar 54 mm em uma hora e a partir daí as **trincas até então formadas aumentaram a abertura de suas paredes e provocando todos os danos citados anteriormente**." (– sem negrito no original)
>
> "No dia 03 de março o sismo foi sentido por moradores nos bairros de Pinheiro, Bebedouro, Jatiúca, Cruz das Almas, Serraria, Feitosa e Farol na cidade de Maceió. Segundo nota oficial do Centro de Sismologia da USP, o tremor… teve magnitude de 2.4 na escala Richter… **sismos desta magnitude não costumam provocar impactos nas construções**." (– sem negrito no original)
>
> "De acordo com relatos de moradores, dos integrantes da CEDEC-AL e da

TC/34.015310/2023 - Pag 419

> Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil do Município de Maceió, esta grande **trinca surgiu antes do evento sismológico**. Desta forma, **fica evidente que o sismo não foi o indutor do problema, mas serviu para intensificar o problema**." (– sem negrito no original)
>
> "Também há relatos que o aparecimento de trincas em residências é algo frequente na região. Essas trincas ocorrem de maneira aleatória, não aparecem de maneira linear e contínua. Há informações que **a mais de 10 anos há registros deste tipo de danos, porém, de menores proporções**." (– sem negrito no original)
>
> "Com o objetivo de monitorar o problema, a Defesa Civil do Município de Maceió vem identificando e mapeando todos os muros, paredes de residências e ruas rachadas no Bairro Pinheiro. Porém, ainda não é possível definir se estas rachaduras apareceram antes ou após a chuva do dia 15 de fevereiro ou a chuva e o sismo de 03 de março. **Possivelmente muitas destas trincas podem não ter sequer uma relação direta com o problema, pois podem ser trincas normais formadas pela própria dilatação termal do concreto ou asfalto ou apenas problemas construtivos**." (– sem negrito no original)

Após essas considerações, onde vemos uma dissociação entre os eventos de 2018 e as trincas e fissuras existentes nas ruas e moradias do bairro, o relatório da CPRM enumera as possíveis causas. Dado ao detalhamento do relato, continuaremos a transcrevê-lo.

Sobre a situação observada no solo do bairro:

> "Após o levantamento dos dados em campo, além dos relatos dos moradores e da Defesa Civil, se pode concluir que as trincas nas ruas e moradias surgiram nas chuvas do dia 15 de fevereiro, com agravamento dos danos na chuva do dia 03 de março. **A ocorrência do evento sísmico não tem relação direta com o surgimento da trinca, contudo, a região apresenta um solo bastante arenoso que estava saturado e durante o evento sísmico pode ter sofrido um processo de fluidização, causando recalque diferencial nos edifícios subrejacentes.** É cabível ressaltar que segundo o Centro de Sismologia da USP, a magnitude do sismo registrado (2.4 na escala Richeter) não costuma provocar impactos nas construções." (– sem negrito no original)

Sobre o excesso de água no solo e seu efeito:

> "**É possível afirmar que o agente indutor do problema foi a concentração de água**. No caso em questão, **a atividade sísmica associada à saturação do solo pode ter potencializado o problema, provocando uma liquefação das partículas do solo e o consequente colapso**. Quando a liquefação ocorre, as forças de contato entre os grãos do solo diminuem e a capacidade de um depósito de solo suportar cargas é reduzida. Desta forma, é de grande importância conhecer a característica do solo subjacente para entender o processo em desenvolvimento na região." (– sem negrito no original)

Sobre a região afetada e suas características e a primeira hipótese:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 420

> "Todas as residências afetadas, seja no episódio em questão, sejam em momentos anteriores, encontram-se localizadas na feição geomorfológica de tabuleiro caracterizado como pertencente à Formação Barreiras. Porém, a região afetada no último episódio, se encontra localizada em uma parte mais baixa do tabuleiro, onde, segundo relatos de moradores, há históricos de alagamentos, pois corresponde a uma ***pequena bacia*** **de acumulação de águas superficiais**…" (– sem negrito no original)
>
> "A característica que mais chama a atenção é a linearidade das trincas, danificando ruas e residências. **A primeira hipótese aventada foi a de alguma estrutura antrópica enterrada em pouca profundidade, que possa estar induzindo a concentração de água.** Podendo formar erosões internas a camada arenosa, com influência direta na subsidência observada em superfície. Outra hipótese levantada é a de *horizontes endurecidos* presentes na formação barreiras. A área em questão sendo uma região de drenagem imperfeita, ocorre a presença de solos Podzólicos, onde pode ocorrer iluviação[8] de argilas e formação de camada duripã[9]. O contrate de permeabilidade da camada arenosa e do horizonte endurecido, poderia causar a **concentração de água localmente, induzindo processos de erosão ou fluidização**." (– sem negrito no original)

Sobre os imóveis que tiveram suas estruturas afetadas:

> "Devido a quantidade de residências estruturalmente afetadas é de extrema importância a **realização de vistorias de técnicos da Defesa Civil** a fim de verificarem quais são as que se encontram em situação mais críticas e, caso necessário, recomendar a saída dos moradores." (– sem negrito no original)

Sobre quem tem capacidade para decidir sobre a saída de moradores e/ou interdição de residências:

> "**A decisão final em relação à saída dos moradores e/ou interdição da residência deve ser tomada por parte de engenheiros civis da própria Defesa Civil ou do CREA-AL, pois são os profissionais capacitados a emitir laudos técnicos das condições estruturais de imóveis. Todos os imóveis trincados devem ser vistoriados.**" (– sem negrito no original)
>
> …

Sobre a necessidade de obras emergenciais:

> "É recomendado que as obras de recuperação da pavimentação e das tubulações de água aguardem os resultados desses estudos. Isto garantirá que as obras serão realizadas com uma base de conhecimento geotécnico adequado evitando assim o aparecimento de novas rupturas. De antemão julga-se **extremamente importante que a obra de recuperação das tubulações de águas seja realizada de maneira adequada para evitar**

8 *Processo de deposição de material removido de um horizonte imediatamente superior para um inferior, resultando na formação de uma camada compacta de solo.* (https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#3)

9 *Horizonte mineral cimentado pela sílica que pode ocorrer na camada subsuperficial do solo.Sua dureza é tão destacada que não se desfaz em água ou ácido clorídrico.* (http://www.pedologiafacil.com.br/glossario.php#d)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 421

> **vazamentos e, assim, a infiltração de água no subsolo**. As galerias de drenagem superficial também devem considerar esses cuidados." (– sem negrito no original)

Foram essas as primeiras impressões dos técnicos da CPRM.

5. Do Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

A seu turno, o Serviço Geológico do Brasil – CPRM se faz presente em Maceió-AL, estudando a geologia do bairro, após aquela visita técnica preliminar, cujo relatório já destacamos acima. Agora veremos que o foi produzido e dito ao longo dos últimos meses.

5.1. Dos relatórios oficiais da CPRM.

Em reunião realizada no dia 16/10/2018, às 8h50, no auditório do edifício sede das Promotorias de Justiça da Capital (fl. 334 dos autos do inquérito civil), convocada pela 66ª Promotoria de Justiça, o Sr. Thales Queiroz Sampaio (Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial), teria afirmado, segundo ata assinada e juntada aos autos do citado procedimento:

> "… salientando ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que **o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas**." (– sem negrito no original)

Em seguida *adiantou uma solução para o bairro,* qual seja:

> "… a melhor solução, no entendimento do serviço de geologia, seria a **desocupação de todas as zonas críticas**, transformando essas regiões em áreas de observação, **não permitindo mais habitação em tais locais**." (– sem negrito no original)

Quanto a exploração de águas subterrâneas na área, o diretor informou:

> "… **o bairro do Pinheiro explora pouco as águas subterrâneas, assim, não há relações claras de que a retirada de água dos poços seria a causa dos abalos**…; mas que estudos devem ser aprofundados para se garantir o que deve ser feito, com monitoramento dos níveis das águas 24 horas/dia." (– sem negrito no original)

Às fls. 341/347 dos autos, consta o Relatório Sintético de Instabilidade de Terreno no Bairro do Pinheiro, emitido em outubro/2018, assinado pelo Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial – Antonio Carlos Bacelar Nunes, o qual tinha como *"objetivo apresentar de forma sintética o andamento dos trabalhos e os resultados preliminares... que estão sendo abordados pela CPRM em seus esforços investigativos…",* do qual destaco algumas informações.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 422

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

Sobre o sismo ocorrido no dia 03/03/2018:

> " O **evento provocou danos significativos**, tais como fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, abrangendo uma área expressiva do bairro, inclusive levando à interdição de diversas moradias." (– sem grifo no original)

Sobre as "descontinuidades", fissuras e rachaduras nas residências destacou:

> "*… Essas descontinuidades estão evoluindo contínua e acentuadamente; as avarias nas edificações ficam cada vez mais proeminentes; o processo de subsidência é continuo caracterizado pelo surgimento de novas fissuras ou pela evolução acentuada de outras…* cerca de 60 residências se encontram com as rachaduras e fissuras sob monitoramento, e 5 casas e 40 apartamentos foram interditadas pela Defesa Civil Municipal, que vem observando o aumento das evidências, levando à interdição de 2 prédios residenciais nas últimas semanas."

Sobre as recomendações, destacamos que *"iniciativa mais premente que a prudência recomenda seria a aplicação imediata do* ***Plano de Contingência da Defesa Civil de Maceió****"* e sugeriu outras de caráter imediato e mediato, salientando:

> "Interdição das moradias mais severamente comprometidas e remoção dos moradores das residências."
>
> …
>
> "f) Treinamento e preparação dos moradores para o caso de evacuação emergencial dos setores mais afetados;
>
> g) Estabelecimento de rotas de fuga…;
>
> …
>
> i) Preparação e treinamento das equipes de resgate e pronto atendimento;"
>
> …

Ao final, aponta duas *"Ações Estruturantes de Curto Prazo",* a saber:

> "a) Desenvolvimento de **estudos de vulnerabilidade estrutural** nas áreas de influência dos processos, **a serem realizados por engenheiros civis**;" (– sem negrito no original)
>
> "b) Desenvolvimento e **implantação de projetos de drenagem urbana e canalização do esgotamento sanitário**, com objetivo de minimizar a infiltração de efluentes no terreno e, consequentemente, sua saturação." (– sem negrito no original)

Observamos que no dia 15/06/2018 foi expedido ofício (017-DHT/2018) pelo Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial – Sr. Antonio Carlos Bacelar Nunes, informando ao Secretário Adjunto Especial da Defesa Civil de Maceió, os 10 (dez) especialistas a compor a equipe da CPRM, além de alertar sobra a gravidade dos problemas geológicos do bairro e por

TC/34.015310/2023 - Pag 423

isso *sugere* a implantação imediata do Plano de Contingência da Defesa Civil municipal *"nos locais mais severamente afetados pelos processos de afundamento de terrenos, não descartando-se aí, medidas drásticas tais como a remoção temporária dos habitantes"*.

A CPRM montou um *hotsite*[10] com inúmeras informações sobre os seus trabalhos, o que está realizando e o que será realizado, com fotos e cronogramas de ação, mas, em nenhum desses documentos é dito qualquer **resultado preliminar** sobre os achados feitos até agora, todavia, em *workshop* promovido pelo Ministério Público de Alagoas, foi feito uma apresentação, da qual destacamos o *slide* nº 23:

10 http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Acao-Emergencial-no-Bairro-Pinheiro-%28Maceio%2C-AL%29-5344.html

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 424

HIPOTESES	O QUE JÁ SE SABE?
1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;	• Inicialmente dentro do esperado. Aguardando dados de laboratório para confirmação; • Relatos de moradores de ocupação sobre antigas lagoas aterradas; • Forma de disposição de águas servidas potencializa o processo de instabilidade.
1. Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;	• Aguardando confirmação da presença de vazios nos primeiros 100 metros; • Aguardando conclusão dos estudos geofísicos para verificar a existência dos vazios em profundidade de 100 a 1.500 m.
1. Estruturas/Feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);	• Confirmada a presença de falhas no subsolo em uma profundidade de no mínimo 60 m. Aguardando confirmação da continuidade em profundidade maiores; • Aguardando o primeiro boletim da rede sísmica.
1. Extração de água subterrânea.	• Escolha dos locais para a implantação dos poços de monitoramento do aquífero feito. • Aguardando início da perfuração para o mês de março.

Foto 7: Slide nº 23 da apresentação da CPRM.

5.2. Da CPRM na mídia.

Contudo, se ficamos carentes de maiores informações sobre resultados e conclusões, mesmo que preliminares de modo oficial e escrito, na mídia local e nacional, o comportamento tem sido outro. A maioria das entrevistas dada em tom alarmista, são anunciadas catástrofes e eventos inusitados em caráter global, nunca dizendo o que é exatamente. Também é destacado a enorme quantidade de pessoas envolvidas nas pesquisas, inclusive a participação de equipes internacionais.

Vejamos algumas manchetes alarmantes:

> **"Pinheiro está afundando e Defesa Civil 'só espera'."** (http://odiamais.com.br/pinheiro-esta-afundando-e-defesa-civil-so-espera/);
>
> **"'Nunca vimos nada parecido em solo brasileiro', diz geólogo sobre situação do Pinheiro."** (https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/nunca-vimos-nada-parecido-em-solo-brasileiro-diz-geologo-sobre-situacao-do-pinheiro/);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 425

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

> **"CPRM entrega relatório e sugere novos estudos no Pinheiro."** (http://www.alagoas24horas.com.br/1171348/cprm-entrega-relatorio-e-sugere-novos-estudos-no-pinheiro/);
>
> **"CPRM alerta moradores do Pinheiro que saiam de casa ao menor sinal de chuva forte."** (https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/02/08/cprm-alerta-moradores-do-pinheiro-a-sairem-de-casa-ao-menor-sinal-de-chuva-forte.ghtml);
>
> **"Pinheiro: CPRM defende evacuação em áreas mapeadas em caso de chuva forte."** (https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/pinheiro-cprm-defende-evacuacao-em-areas-mapeadas-em-caso-de-chuva-forte/);
>
> **"Bairro está a 1 ano sob risco de tremores: fenômeno ainda sem explicação afetou 2.480 moradias perto do centro de Maceió."** (Jornal Estado de S. Paulo, edição de 10/03/2019, caderno Metrópole, p. A17);
>
> **"Um ano após tremores, bairro de Maceió ganha ares de cidade-fantasma: 160 imóveis já foram condenados pela Defesa Civil; causas ainda são estudadas."** (https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/um-ano-apos-tremores-bairro-de-maceio-ganha-ares-de-cidade-fantasma.shtml)

Porém, não são só más notícias, houve notícias alvissareiras, obnubilada pela enxurrada de notícias ruins:

> **"*'Pinheiro voltará a ser um bairro seguro'*, garante chefe dos geólogos. Thales Sampaio diz que, após estudos e realização das obras de saneamento básico e de urbanismo, bairro será bem mais valorizado."** (Jornal o Dia Alagoas, edição de 24/02 a 02/03/2019, p. 5).

Vejamos ainda algumas notícias sobre pedido de ajuda do exterior.

Sobre especialistas **britânicos**, em 17/01/2019:

> "Especialistas podem pedir ajuda internacional para investigar causas das rachaduras no Pinheiro, em Maceió: em entrevista ao Bom Dia Alagoas, o geólogo Thales Sampaio disse que já entrou em contato com geólogos britânicos."
> (https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/01/17/especialistas-podem-pedir-ajuda-internacional-para-investigar-causas-das-rachaduras-no-pinheiro-em-maceio.ghtml)

Sobre a participação de especialistas **alemães**, em 02/03/2019:

> **"Alemanha participa dos estudos sobre falhas geológicas no Pinheiro: dados coletados no bairro são encaminhados a laboratórios naquele país."** (https://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=333609);

Sobre a coleta de dados a partir de imagens de satélite **italiano**, em 08/02/2019:

> **Bairro do Pinheiro pode ficar até 3h por dia sem energia por conta de estudos do solo: também estão sendo avaliadas imagens de satélite. Uma**

TC/34.015310/2023 - Pag 426

> **empresa italiana tem imagens com precisão de várias regiões do mundo, e eles tem o bairro do Pinheiro, com muitos detalhes."** (https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2019/02/08/pinheiro-pode-ficar-ate-3h-por-dia-sem-energia-por-conta-de-estudos-do-solo/).

Sobre a participação de técnicos **americanos** na análise do problema do Pinheiro, em 08/02/2019:

> **"Novos estudos no Pinheiro devem ultrapassar a camada de sal terrestre: pesquisadores anunciaram os procedimentos que serão realizados na nova etapa de investigação; serviço geológico americano foi acionado."** (https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/02/novos-estudos-no-pinheiro-devem-ultrapassar-a-camada-de-sal-terrestre_69932.php).

E sobre a quantidade de técnicos trabalhando na identificação do problema que afetou o bairro:

> **"CPRM apresenta estudos em desenvolvimento e ações futuras a moradores do Bairro Pinheiro, em Maceió: de acordo com Adelaide Maia, chefe do Departamento de Gestão Territorial (DEGET) da CPRM, 53 pesquisadores participam da pesquisa."** (http://www.cprm.gov.br/publique/Noticias/CPRM-apresenta-estudos-em-desenvolvimento-e-acoes-futuras-a-moradores-do-Bairro-Pinheiro%2C-em-Maceio-5376.html).

– Com tantos técnicos e especialistas, o que será que já encontraram?!!!!!!

6. Da Defesa Civil Estadual e Municipal.

Of. nº 044/2018-CEDEC/AL, de 06/03/2018, da lavra do Coordenador Estadual da Defesa Civil de Alagoas – Ten. Cel. Moisés Pereira de Melo, foi enviado ao Diretor-presidente do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, solicitou envio de equipe para pesquisar as causas do fenômeno, contendo os seguintes considerandos:

> "1. Considerando um **forte tremor de terra** que foi sentido pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Jatiúca, Cruz das Almas, Serraria, Feitosa e Farol na cidade de Maceió-AL no dia 03 de março do corrente;" (– sem negrito no original)
>
> "2. Considerando que **vários imóveis foram atingidos, ocasionando assim rachaduras em suas estruturas**;" (– sem negrito no original)

Já em março/2018, a Defesa Civil de Maceió, através do seu Secretário Adjunto – Dinário Augusto Lemos Júnior, apresentou um *"Relatório preliminar dos danos causados pelo tremor do Pinheiro"*, onde trás três informações que merecem destaque:

Sobre os fatos ocorridos com as chuvas do dia 15/02/2018 e 03/03/2018:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 427

> "Em **15 de fevereiro de 2018**, após chuvas intensas onde foi registrado **62 mm no pluviômetro do Farol, que abrange o bairro do Pinheiro** em Maceió, **onde houve aparecimento de uma fissura com aproximadamente 283 metros danificando ruas**, galerias pluviais, tubulações de água, residências e edifícios, em alguns casos com necessidade de evacuação como forma preventiva." (– sem negrito no original)
>
> "No dia **03 de março**, foram registrados **54 mm em 1 hora** nesta localidade e aproximadamente às 14:30 horas, foram registrados tremores de terra em grande parte da nossa capital, o que fez com que os moradores de alguns bairros, deixassem as suas residências e fossem pra a rua, com receio de haver abalos secundários e possíveis desabamentos de suas residências." (– sem negrito no original)
>
> "**O epicentro do tremor foi registrado no bairro Pinheiro**, sendo sentido tanto nos bairros circunvizinhos (Mutange, Bom Parto, Bebedouro e Farol), quanto em edifícios de bairros mais afastados." (– sem negrito no original)

Ao final do seu relatório o Secretário Adjunto da Defesa Civil de Maceió conclui:

> "O **tremor do Pinheiro causou danos significativos para a população** do bairro do Pinheiro, com alguns moradores tendo que ser evacuados de suas residências. Houve progresso nas fissuras entre os dois eventos relatados acima, principalmente nos prédios." (– sem negrito no original)

Na fl. 381 dos autos do procedimento da 66ª Promotoria de Justiça há um "Registro de Ocorrência" da Defesa Civil de Maceió, lavrado em 15/02/2018, sob nº 0083/3018, reportando problema de estrutura numa edificação e na *descrição do cenário* lemos: *"rachaduras na via e fissurando uma residência, provavelmente devido ao rompimento da galeria. Secretaria de Infraestrutura para avaliar o caso"* (acompanha três fotos da rua). Adiante, na fl. 385, há um outro "Registro de Ocorrência", da mesma Defesa Civil, lavrado em 03/03/2018, sob nº 0170/2018, reportando um deslizamento de barreira com dano à edificação, contendo na *descrição do cenário* o seguinte registro: *"foi evidenciado que existiu o tremor de terra nesta localidade com amplificação das fissuras em solo e nas edificações"*.

As Defesas Civil federal, estadual e municipal apresentaram um **Plano de Contingência**[11], atendendo à solicitação do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, no qual destacamos dois aspectos: o primeiro diz respeito aos **Parâmetros para Ativação do PLACON.**

> "**RISCOS NOS CENÁRIOS:** quando os técnicos da Defesa Civil de Maceió constatarem riscos nos cenários (fissuras) que evidenciem necessidade de evacuação."
>
> *"**PREVISÃO DO TEMPO:** quando houver previsão meteorológica que*

11 http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/pdf/2019/01/PLANO-DE-CONTINGÊNCIA-1.pdf

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 428

> *apresentem a possibilidade real de ocorrer de eventos que possam causar danos à população."*
>
> "**DANOS HUMANOS:** quando forem constatados, pelos técnicos das Defesas Civis de Maceió e/ou do estado de alagoas[sic], danos humanos."

O outro aspecto que destacamos é a subdivisão da área do bairro, considerando o risco de subsidência (afundamento?!!!), a saber:

> "Ao todo, o Serviço Geológico do Brasil listou 26 áreas, divididas em muito[sic] alto risco – vermelha (493 imóveis), alto risco – laranja (1.158 imóveis), médico[sic] risco – amarela (325 imóveis) e baixo risco – azul (3.456 imóveis), totalizando 5.432 imóveis na região afetada pelas fissuras."

Ainda sobre a atuação das Defesas Civis no bairro, registramos que no dia 16 de fevereiro, no período vespertino, teve lugar o "*exercício de desocupação do bairro do Pinheiro, em Maceió, que encontra-se sob risco iminente de acomodação do solo abaixo das residências"*[12].

7. Da análise dos registros encontrados.

7.1. Das linhas de investição da CPRM.

O Serviço Geológico do Brasil tem trabalhado em quatro linhas de investigação, conforme vemos no Relatório de Acompanhamento nº 03/FEV 19[13]:

> "1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
>
> 2. Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
>
> 3. Estrutura/Feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
>
> 4. Extração de água subterrânea."

Cada uma dessas linhas de investigação possui nuances que aparecem na mídia e em fala de "autoridades", mas que em relatórios oficiais surgem de forma subliminar, aqui vamos tentar evidenciar tais sutilezas, sem necessariamente seguirmos a ordem apresentada.

7.2. Do terremoto e suas consequências.

Ao se falar em *"Estrutura/Feições tectônicas"*, nos vem logo à mente o terremoto registrado no dia 03/03/2018, sobre o qual, o relatório do laboratório de sismologia da USP

12 http://www.defesacivil.al.gov.br/defesa_civil/noticia_view/1584/simulado-de-desocupacao-do-bairro-do-pinheiro-e-antecipado-para-o-dia-

13 http://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/20796/1/rel_acompanhamento_bairro_pinheiro3.pdf

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 429

afirma categoricamente que o tremor do daquele dia significa um NADA em termos de consequências para as edificações. Na relação entre a escala Richter e seus efeitos, temos: **"Magnitude entre 2 e 4: impacto semelhante à passagem de um veículo grande e pesado"**[14]. Nesse caso, o trem já teria destruído Bebedouro e Mutange (!!!!).

Noutras palavras, o tremor de terra do dia 03/03/2018 não tinha força suficiente para causar qualquer dano às residências ou às ruas do bairro do Pinheiro, as rachaduras, fissuras e quejandos existiam de longa data (pelo menos há 10 anos ou mais, segundo relato de moradores) muito provavelmente devido a infiltração de águas pluviais, fossas (sépticas ou negras) nas velhas tubulações de drenagem e de fornecimento de água da área.



CENTRO DE SISMOLOGIA – USP.		
DATA	**LOCAL**	**RICHTER**
18/03/2019	FEIRA GRANDE	1.6
18/03/2019	FEIRA GRANDE	2.4
21/10/2018	PARIPUEIRA	1.4
16/05/2018	BELO MONTE	1.7
03/03/2018	**SATUBA**	**2.4**

14 https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/escala-richter.htm

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

CENTRO DE SISMOLOGIA – USP.		
DATA	**LOCAL**	**RICHTER**
15/09/2016	ANADIA	1.4
15/09/2016	ANADIA	1.6
14/09/2016	ANADIA	1.6
12/09/2016	ANADIA	1.5
12/09/2016	ANADIA	1.3
12/09/2016	ANADIA	1.4
12/09/2016	ANADIA	1.3
23/04/2016	COITÉ DO NÓIA	2.8
09/03/2016	MESSIAS	2.6

Quem poderia dizer, por exemplo, que em setembro de 2016 houve na cidade de Anadia, interior de Alagoas, sete (7) terremotos? Alguém observou isso? Ninguém, porque sismos com magnitude inferiores a 4.0 não trazem consequências às edificações sem patologias e quando é sentido provoca apenas uma sensação ruim de tontura, sempre atribuída a algum mal estar físico próprio. O mesmo não se diz para estruturas com graves patologias estruturais.

7.3. Das falhas geológicas na região.

Existem falhas geológicas em todo o Nordeste do Brasil, isso já vem sendo registrado e estudado há vários anos, a própria CPRM possui trabalhos sistemáticos de levantamentos geológico[15], inclusive há um programa específico denominado *"Projeto Arapiraca"*, envolvendo Alagoas e Pernambuco.

Do mesmo modo, o Prof. Ivan Fernandes Lima (UFAL), em seu livro *"Maceió: cidade restinga"*[16], registra na pág. 44:

> "Há uma grande falha que foi revelada, primeiramente, pelos dados da geofísica e, posteriormente, dos poços. Podemos reconhecer também pela interpretação gravimétrica, na Carta Tectônica da Bacia Central do Leste, do meio Nordeste de Alagoas por Henão London…"

15 http://www.cprm.gov.br/publique/media/informacao_publica/geologia_2004.pdf
16 EDUFAL, 1990. Disponível na Biblioteca Central da UFAL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593625
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619727

TC/34.015310/2023 - Pag 431

25

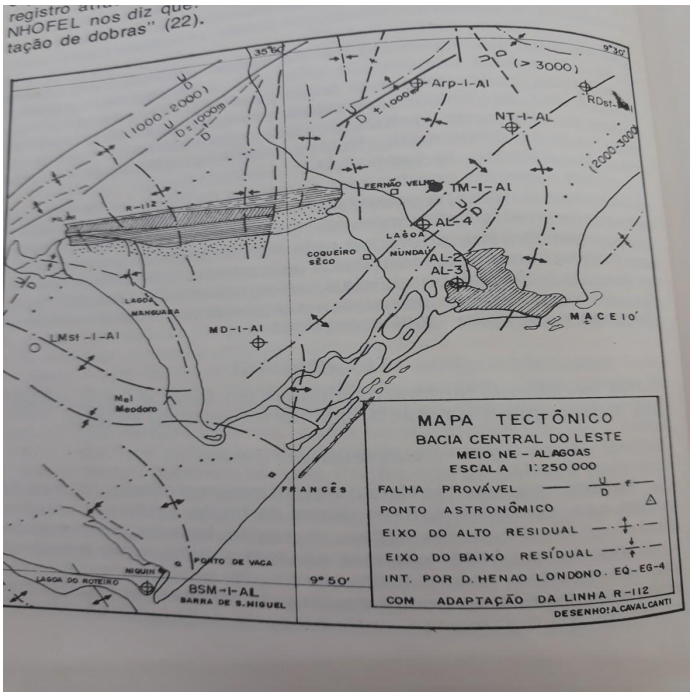

17 https://www.apolo11.com/curiosidades.php?posic=dat_20071211-092620.inc

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 432



7.4. Da BRASKEM e a mineração.

Acreditamos que apenas pelo simples fato da existência de uma empresa mineradora atuado na área, a BRASKEM, tal notoriedade foi alcançada.

Não seria demais observar que o desastre com a barragem de Fundão da **mineradora** SAMARCO, controlada pela Vale do Rio Doce, no município de Mariana/MG em 05/11/2015, com 34 mortos[18], marcou profunda e indelevelmente as pessoas e a associação é mais que natural no imaginário popular, entre a existência de fatos humanos ou naturais na presença de uma empresa deste tipo, levando muitos a fazer uma associação com a atividade mineradora sobre qualquer evento geológico real ou potencial. Junte-se a esse fato, o outro desastre com mais uma barragem da mineradora Vale do Rio Doce, desta feita, em Brumadinho, região metropolitana de Belo Horizonte/MG, deixando mais de 160 mortos[19].

18 https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/01/26/interna_gerais,1024872/chega-a-34-o-numero-de-mortos-em-rompimento-de-barragem-em-brumadinho.shtml

19 https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/11/interna_gerais,1029625/numero-de-vitimas-identificadas-da-tragedia-de-brumadinho-chega-a-160.shtml

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 433

Tudo isso mexeu e mexe com o espírito popular, levando a uma associação entre a atividade mineradora e os seus riscos potenciais para as populações locais. E nesse contexto, não faltam "experts", com ares professorais, fazendo associações desprovidas de qualquer fundamento técnico, vaticinando o apocalipse a partir do bairro do Pinheiro ou mesmo os terríveis males da mineração sem se darem conta da dependência extrema entre a atividade de mineração e o mundo moderno e do conforto dos seus críticos.

Acusações de descaso e negligência com os controles de segurança e qualidade são feitas de imediato às empresas, contudo, aqui em Alagoas, a seu turno, a BRASKEM desde que o problema do bairro do Pinheiro surgiu, não se furtou a agir e a participar das discussões sobre as causas[20] do inusitado evento, adotando medidas imediatas. Poucas semanas depois do terremoto do dia 03/03/2018, por iniciativa própria, suspendeu em caráter preventivo, a mineração nos poços MN-30 e MN-31 (à época em atividade), localizados no bairro; buscou efetuar testes e exames, produzindo laudos onde demonstram a integridade dos poços (ou cavernas), **apresentando suas conclusões preliminares**, a exemplo do resultado do sonar de inspeção de três poços (fotos 6 e 7, abaixo), incluído os poços de extração no Pinheiro, demonstrando que as cavidades estavam e estão íntegras, não evidenciando de subsidência.

20 Excelente material de esclarecimento sobre o problema no bairro do Pinheiro, disponível na plataforma Youtube, no endereço https://youtu.be/W-jCwQJn-nw.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 434

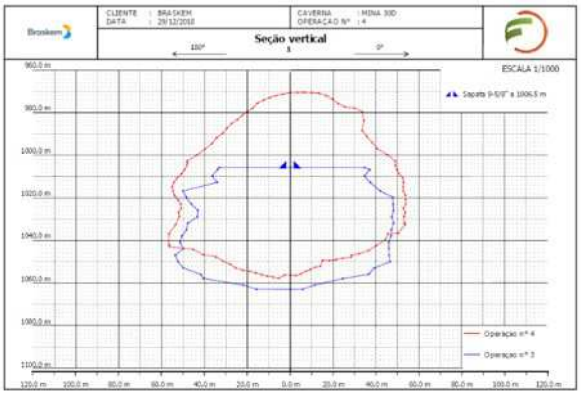

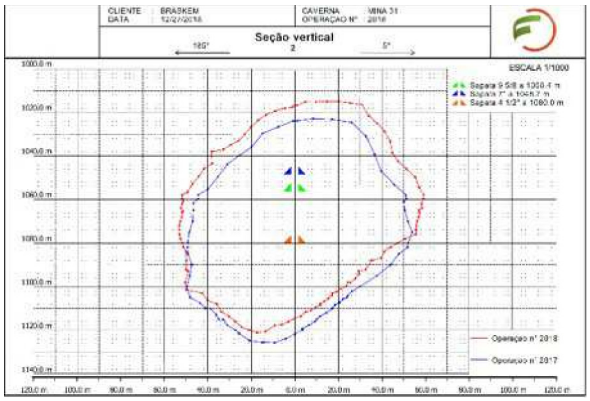

Tabela de Elevações			
	2013	2017	
Poços	**Cota (m)**	**Cota (m)**	Diferença (m)
MN-02	28,458	28,455	-0,003
MN-06	53,646	53,639	-0,007
MN-16	35,339	35,340	0,001
MN-17	33,576	33,566	-0,010
MN-28	33,207	33,209	0,002
MN-30	4,430	4,427	-0,003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 435

Tabela de Elevações			
	2013	2017	
Poços	**Cota (m)**	**Cota (m)**	Diferença (m)
MN-31	4,477	4,475	-0,002

A empresa também concluiu em laudo técnico sobre a integridade das estruturas:

> *"... que as estruturas de superfície localizadas num raio de 50(cinquenta) metros em torno dos poços de sal não apresentaram manifestações patológicas decorrentes de instabilidades, de cunho estrutural, incluindo possíveis recalques/acomodações devido à subsidência, recalques diferenciados do solo por motivos diversos como escavações, ou movimentações de estruturas vizinhas"*[21].

Além dessas informações, examinando os mapas de risco publicados pela Defesa Civil, vemos que os poços da empresa não estão inseridos nas áreas ditas vermelhas da CPRM, conforme vemos no mapa abaixo:

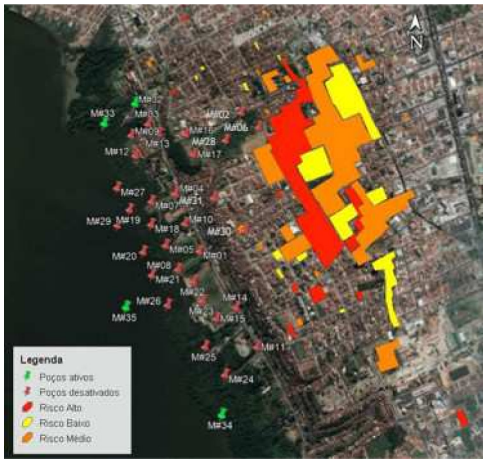

21 Todos os dados fornecidos pela BRASKEM S.A.

22 "Estudo aponta influência de extração de salgema: segundo pesquisador Abel Galindo, atividade de mineração teria reativado falhas geológicas no bairro do Pinheiro". (https://issuu.com/tribunahoje/docs/tribuna_independente_-_07-03-2019)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 436

O problema é que não é trazido, nem apontado, qualquer espécie de prova, insisto, por ninguém que tenha se manifestado até agora contra a mineradora, apenas especulações e "teorias vãs"; o que voltamos a dizer: não ajuda em nada a população do bairro, nem a encontrar as causas para o problema.

7.5. Do rebaixamento do lençol freático.

Afora essa questão dos poços ou cavernas de mineração, há ainda a afirmação sobre um possível rebaixamento do lençol freático sob o bairro do Pinheiro; ocorre que, a mineradora não extrai água para sua atividade no subsolo do bairro, e toda a água extraída do solo, após retirada do sal-gema (NaCl), retorna ao meio-ambiente.

A propósito, já deixamos aqui registrado que a extração de água do subsolo do Pinheiro é mínima (quarta hipótese), pois, nem mesmo a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas – CASAL, possui poços na região do Pinheiro[23].

7.6. Da característica geotécnica da região.

O bairro do Pinheiro em seu passado ficou conhecido por possuir uma lagoa e, segundo moradores antigos, situava-se no local onde hoje estaria edificado o Conj. Divaldo Suruagy e a Igreja católica Menino Jesus de Praga. Há quem diga que a área foi aterrada, outros afirmam que não, houve apenas a drenagem do local.

O bairro é tido como uma típica *"Bacia Endorreica"*, isto é, "*uma área na qual a água não tem saída superficialmente, por rios, até ao mar, ou seja, uma bacia hidrográfica sem saída para o mar"*, desse modo, a água pluvial no local, ou percola para lençóis subterrâneos, ou evapora.

A ocupação urbana do Pinheiro tornou toda a área praticamente impermeável: asfalto e concreto, etc. Nestas condições, as águas buscam vazios onde possam infiltrar e lá existem variados locais propícios para isso: sumidouros, cisternas e fossas negras, além bocas de lobo e poços de inspeção danificados, causando saturação do solo e promovendo o carreamento de solo.

23 https://www.casal.al.gov.br/capital/

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 437



Nessas condições, o excesso de água pode ter gerado um fenômeno chamado *"Solo Colapsível"*[24].

> "São solos não saturados que apresentam uma considerável e rápida compressão quando submetidos a um aumento de umidade sem que varie a tensão total a que estejam submetidos."
>
> …
>
> "… a inundação do solo diminui a pressão de sucção ou amolece o cimento natural, ocorrendo ruptura… O mesmo ocorre no terreno: em encostas, a inundação se manifesta pelos escorregamentos dos taludes; nos terrenos planos onde se apoiam fundações, com o solo confinado, ocorrem deformações acentuadas."
>
> "Solos colapsíveis são bastante frequentes no Brasil… Submetidas a um encharcamento, devido por exemplo, a uma ruptura da rede de água, podem apresentar deformações que se refletem em recalques das fundações diretas nele construídas… Fundações de diversas edificações foram reforçadas, enquanto pequenas casas foram simplesmente abandonadas e substituídas por novas."

O Prof. Carlos Pinto, no mesmo livro, item 16.4 – Solos não saturados, afirma que "o ensaio de compressão simples é um caso particular do ensaio UU[25]" e faz então o seguinte registro:

> "A menor resistência com o aumento do grau de saturação é fruto da perda

24 PINTO, Carlos de Sousa. Curso básico de mecânica dos solos – São Paulo : Oficina de Textos, 2006, item 16.5

25 UU – ensaio de compressão triaxial não-adensado (Unconsolid) e não-drenado (Undrained).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 438

> de sucção com a elevação do teor de umidade. Note-se que, se um corpo de prova desse solo, com um grau de saturação de 70%, for colocado sob uma tensão de compressão de 20 kPa, ele resistirá sem romper. Se o teor de umidade for lentamente aumentado, gotejando-se água, o corpo de prova apresentará uma deformação progressiva até que, quando o grau de saturação atingir cerca de 78%, ocorrerá ruptura. Esse comportamento é semelhante ao que ocorre no terreno e uma das razões pelas quais os escorregamentos de taludes das encostas são mais pronunciados nas épocas de chuvas prolongadas."

Diante dessas informações e considerando que no período compreendido entre 15/02/2018 e 03/03/2018 houve no Pinheiro uma precipitação pluviométrica total de 116 mm numa área equivalente a 1,96 km^2, isso significa, numa rápido cálculo, cerca de 230 t de água ou algo como 90 piscinas olímpicas (50m x 25m x 2m)[26]. Junte-se a isso à deficiência da drenagem e o excesso de buracos na região, e talvez possamos está nos aproximando das reais causas do problema.

É significado observar que durante os últimos meses meses o aparecimento de buracos no bairro, normalmente se dão nas proximidades de fossas, bocas de lobo e poços de inspeção, como podemos ver nas seguintes figuras.

26 Considerando que uma pluviosidade de 1 mm equivale ao volume de 1 litro (L) de água de chuva que se acumulou sobre uma superfície de área igual a 1 m^2; considerando que o bairro do Pinheiro tem uma área equivalente a 1,6 km^2; considerando que 1 m^3 de água tem um peso de 1000 kg ou 1 t.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 440

34



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 442





7.7. Dos imóveis em colapso e suas fissuras.

Uma pergunta não respondida é por que apenas algumas casas e edifícios foram afetados, geralmente aqueles com fundações rasas e com patologias anteriores? E, por que edificações sem patologias anteriores e/ou com fundações profundas nada sofreram? Muitas vezes, um ao lado do outro.

Em geral, as casas do bairro são construídas sobre fundações rasas, geralmente com concreto ciclópico[27], sobre o qual sobem a alvenaria.

27 "O concreto ciclópico é o concreto convencional (cimento, água, areia e brita) com adição de grandes pedras: pedras-de-mão, matacão ou pedra marroada. Este tipo de concreto é muito utilizado na execução de certos tipos de fundações como baldrames e blocos não armados." (https://www.ecivilnet.com/dicionario/o-que-e-concreto-ciclopico.html).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 443





"As fissuras são um tipo comum de patologia nas edificações e podem interferir na estética, na durabilidade e nas características estruturais da obra. Tanto em alvenarias quanto nas estruturas de concreto, a fissura é originada por conta da atuação de tensões nos materiais. Quando a solicitação é maior do que a capacidade de resistência do material, a fissura tem a tendência de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 444

> aliviar suas tensões. Quanto maior for a restrição imposta ao movimento dos materiais, e quanto mais frágil ele for, maiores serão a magnitude e a intensidade da fissuração."[28]

Casas no Pinheiro têm sido condenadas por alguma espécie de fissura, revelando, quem assim afirma, um total desconhecimento desses tipos de patologias que acometem as construções, a exemplo das fotos abaixo.

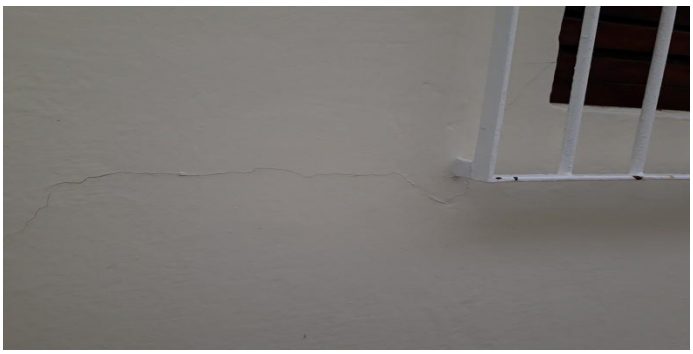



28 http://techne17.pini.com.br/engenharia-civil/160/trinca-ou-fissura-como-se-originam-quais-os-tipos-285488-1.aspx

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 445

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.



Essas antigas edificações possuem térreo e mais três andares, construídos com fundação rasa, tipo concreto ciclópico e alvenaria estrutural[29] que ao longo dos anos sofreram intervenções sem critérios técnicos, como retirada de paredes e construção de fossas e sumidouros nas proximidades de sua fundação dentro da área do "bulbo de pressão"[30], comprometendo, com toda a certeza, a sua capacidade de carga.



Ora, edificações com sua estrutura comprometida, só espera uma "desculpa" qualquer

29 "Processo construtivo em que as paredes são utilizadas para resistir às cargas, no lugar dos pilares e vigas no sistema de concreto armado. Também pode ser chamada de alvenaria armada ou alvenaria autoportante." (https://www.ecivilnet.com/dicionario/o-que-e-alvenaria-estrutural.html).

30 "Bulbo de tensões ou bulbo de pressões é o conjunto de várias curvas de isovalores de tensões verticais no solo induzidas por um carregamento externo." (https://www.guiadaengenharia.com/bulbo-tensoes/).

TC/34.015310/2023 - Pag 446

para entrar em colapso. Se fossemos dizer que uma "catástrofe anunciada" iria ocorrer no bairro do Pinheiro, diríamos que todas as edificações com mais de 40 anos sem manutenção adequada e com intervenções construtivas sem critério técnico podem vir, de uma hora para outra, a cair. Considere que em Maceió no dia 28/01/2019, o balanço pluviométrico[31] registrado a 181 mm e a instabilidade do solo no bairro, temos aí uma perfeita combinação catastrófica. Causa e efeito.

8. Das conclusões.

Está a ocorrer com o Pinheiro um "processo kafkiano". Tal como Josef K. (personagem do livro), ninguém diz o que aconteceu, nem que terrível catástrofe poderá lhe abater. Diz-se apenas: "a situação é grave", "alguma coisa especial está acontecendo no bairro", mas ninguém diz o quê, nem porque. Depois se diz: "há uma catástrofe aproximando-se", mas ninguém diz qual. E assim, sem saber de nada, o nosso bairro, o nosso "Josef K.", perecerá, se ficarmos a acreditar em vaticínios desfundamentados ou previsões de cigana. Para se afirmar que a situação é "grave", é preciso dizer que "situação" é essa, para a considerarmos "grave". Se uma catástrofe se abaterá sobre o Pinheiro, precisa-se dizer que fato é esse.

Tal como no livro de Franz Kafka, todos afirmam a gravidade da situação, mas, estudos não foram concluídos, inspeções por pessoas habilitadas (engenheiros civis e arquitetos) não foram realizadas; a drenagem pluvial do bairro está apresentando pontos de ruptura em vários lugares e nenhum intervenção, ainda que emergencial, é feita. Tudo que é dito pelos "doutos" é fujam (!), saiam de suas casas, abandonem o local, mas, o porque, não é dito. Economias foram distruídas, empreendedores enfartam, o desespero toma conta de todos. Será que sabem o dano emocional causado ao tirar um idoso daquele que era o seu lar por 30 ou mais anos?

A seu turno, quem tem o poder de intervir de forma firme, permanece inerte devido a não conclusão dos estudos, enquanto "pitonisas" vêem um desastre aproximando-se. Assim todos ficam paralisados, feito néscios, a repetir o que lhe dizem sem o mínimo discernimento.

É certo que a chuva é um fator preponderante, é certo também que não a podemos impedir de cair, mas, é igualmente certo que medidas para o rápido e eficiente escoamento da

31 http://www.maceio.al.gov.br/2019/01/chuva-em-maceio-ultrapassa-em-120-o-volume-esperado/

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 447

água podem e devem ser adotadas. E nada é feito quanto a isso. Apenas grita-se para a população: OLHA A CHUVA, FUJAM!

Uma sandice, um disparate generalizado. Todos agindo pela emoção, pela comoção, sem parar um só instante para pensar, para fazer perguntas pertinentes e lógicas. Nada!

Enquanto isso, o bairro do Pinheiro fica a espera daqueles que lhe irão esganar e enfiar a faca no seu peito, a pedido do moribundo.

9. Das recomendações.

Ainda que não tenha conhecimento para apontar as causas do problema no bairro do Pinheiro, não me desespero, procuro agir com tino e lucidez, daí, atrevo-me a recomendar a adoção de medidas de curto, médio e longo prazo.

9.1. Medidas emergenciais (curto prazo).

- INSPEÇÃO PREDIAL EM TODAS AS EDIFICAÇÕES DO BAIRRO.
  - Prioridades: Conj. Resid. DIVALDO SURUAGY e JD. ACÁCIA.
  - Objetivo: determinar quais edificações têm condições de continuarem a ser habitadas.
- INSPEÇÃO E REPARO EMERGENCIAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.
  - Objetivo: evitar que o solo da região fique saturado.
- TAMPONAMENTO EMERGENCIAL DE TODO E QUALQUER BURACO.
  - Objetivo idêntico ao anterior.

9.2. Medias imediatas (médio prazo).

- EXECUÇÃO DE UMA E MODERNA DRENAGEM PLUVIAL COM TUBOS CORRUGADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD).
- CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- TAMPONAMENTO DE TODAS AS FOSSAS E SUMIDOUROS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

TC/34.015310/2023 - Pag 448

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382B.

9.3. Medidas mediatas (longo prazo).

- DEMOLIÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES DIAGNOSTICADAS POR LAUDO COMO DE ALTO RISCO PARA HABITAÇÃO POR COMPROMETIMENTO ESTRUTURAL ou LIMITE DE VIDA ÚTIL.
- RECONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES, MAIORES E MODERNAS, COM SISTEMA CONSTRUTIVO MAIS EFICIENTE E ADEQUADO AO SOLO DO BAIRRO.
- REURBANIZAÇÃO DO BAIRRO.

10. Reflexão.

Por fim deixo algumas reflexões em forma de perguntas, sobre a habitabilidade do bairro do Pinheiro.

As perguntas:

- ✔ QUEM VAI PAGAR E EFETIVAR A TRANSFORMAÇÃO DO BAIRRO OU PARTE DELE NUM PARQUE?
- ✔ OS IMÓVEIS SERÃO INDENIZADOS SEGUINDO QUAIS CRITÉRIOS?
- ✔ DE ONDE VIRÁ O DINHEIRO?

E por fim faço a seguinte reflexão:

- ✔ **SE OS ALAGOANOS NÃO PODEM HABITAR O BAIRRO DO PINHEIRO, QUE DIRÃO OS JAPONESES, HAVAIANOS E CHILENOS?**

TC/34.015310/2023 - Pag 449

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382E.

DOC.12

DO AGRAVO

Carta da BRASKEM à Prefeitura de Maceió
datada de 27 de março de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 450

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382E.

Braskem

CÓPIA

Maceió, 27 de março de 2019

Prefeitura Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL,CEP: 57022-180
Att. : Ilmo. Sr. Rui Soares Palmeira - Prefeito de Maceió

Assunto: Bairro Pinheiro

Prezado Senhor,

Como é de conhecimento de V. Sa., a Braskem, juntamente com outros órgãos, vem realizando diversos estudos no Bairro Pinheiro com o intuito de contribuir na identificação da causa dos problemas vivenciados no bairro, verificados a partir dos tremores de terra ocorridos no dia 03.03.2018.

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos de análises técnicas e face aos alertas já realizados pelos órgãos competentes acerca do risco de agravamento da situação do bairro em razão do período de chuvas, a Braskem, atenta à situação vivenciada pela comunidade na qual atua e com o intuito de conjugar esforços com os órgãos responsáveis, se coloca à disposição para colaborar com as atividades necessárias à prevenção, preparação, monitoramento e mitigação dos riscos decorrentes do período chuvoso.

Com essa finalidade, especialistas contratados pela Braskem levantaram e elencaram algumas ações que recomendam sejam adotadas com a maior brevidade possível, objetivando a prevenção e mitigação da ocorrência de danos. Referidas ações, que têm sido apresentadas pela Braskem aos órgãos competentes, notadamente da administração pública nas esferas municipal, estadual e federal, dos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, CREA, dentre outros, são as seguintes:

1) Projeto e instalação de um sistema de drenagem superficial provisório com a construção de estações elevatórias e/ou lagoa de acumulação para mitigar os impactos do período chuvoso no bairro do Pinheiro;

2) Instalação de marcos e DGPS para monitorar o deslocamento de massa;

3) Inspeção do sistema de drenagem existente por meio de robô;

4) Recomposição das feições, incluindo a instalação de geogrelha / geotêxtil não tecido;

5) Reforço do terreno com injeção de pasta de cimento em edificações impactadas;

6) Instalação de sensores pluviométricos semi - automatizados e alarme sonoro;

7) Instalação da geomanta para encostas;

Av. Assis Chateaubriand,5260 | Pontal da Barra
Maceió – AL | Brasil | CEP 57010-900
Tel. 55 82 3177 5151 | Fax 55 82 3177 5211
www.braskem.com

TC/34.015310/2023 - Pag 451

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 10/04/2019 às 13:31:35, sob o número WMAC19700806294. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 348382E.

Braskem

8) Instalação de call center eletrônico;

9) Contratação de serviços de inspeção dos imóveis prediais nos conjuntos habitacionais Divaldo Suruagy e Jardim Acácia, e nas escolas Padre Brandão Lima, Radialista Edécio Lopes e Luís Calheiros Júnior;

10) Aquisição de equipamentos para a central de monitoramento da Defesa Civil; e

11) Sinalizações de rotas de fuga.

A Braskem, em conformidade com seu princípio de atuação responsável, que inclui a segurança das comunidades nas quais atua, reitera que está à disposição para apoiar os órgãos públicos na sua implementação, caso a Prefeitura concorde que são necessárias e importantes. A implementação dessas ações, por se tratar de adoção de medidas em vias e espaços públicos, necessariamente deve ser coordenada pelo Poder Público, ainda que conte com a colaboração da Braskem.

Reforçamos o compromisso contínuo da Braskem de, juntamente com as autoridades competentes, continuar colaborando na identificação das causas dos problemas enfrentados pelo bairro Pinheiro.

Cordialmente,

Braskem S.A.

Alvaro Cezar O. de Almeida
Diretor - Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.030623/2019
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: BRASKEM S/A
Data: 27/03/2019 13:43:57
Natureza: 4819 - REQUISIÇÃO
Assunto: REQUERIMENTO BAIRRO PINHEIRO

Av. Assis Chateaubriand,5260 | Pontal da Barra
Maceió – AL | Brasil | CEP 57010-900
Tel. 55 82 3177 5151 | Fax 55 82 3177 5211
www.braskem.com

TC/34.015310/2023 - Pag 452

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar sua contestação, pelos seguintes fatos e fundamentos:

TEMPESTIVIDADE

1. É inequívoca a tempestividade desta contestação, apresentada hoje, dia 11.4.19, dentro do prazo legal, considerando que o mandado de citação da BRASKEM foi junto aos autos na segunda-feira, dia 08.4.19.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593626
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619728

TC/34.015310/2023 - Pag 453

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

A LIDE EM SUA ESSÊNCIA:

TUTELA DESNECESSÁRIA E DESCABIDA

2. Se se permitisse à BRASKEM reduzir, já no pórtico desta defesa, o pedido cautelar ora contestado à sua essência, e traduzir esta essência na sua expressão mais simples, ela diria que, fazendo abstração da **completa ausência dos requisitos indispensáveis ao seu deferimento**, os requerentes apressaram-se para postular, perante o augusto Poder Judiciário, uma medida tão desnecessária quanto infundada, totalmente destituída dos pressupostos estabelecidos, de forma cogente, pela lei processual brasileira.

3. Com efeito, a tutela é *desnecessária* porque, analisada sob o ponto de vista do periculum in mora[1], a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros somente se justificaria se se estivesse, aqui, diante de uma ameaça real de que a eventual responsabilização da BRASKEM no processo principal pudesse, de algum modo, se frustrar, seja pelo - mais que improvável, remotíssimo - esvaziamento do seu patrimônio, seja diante da prática, pela sociedade, de atos destinados a tornar infrutífera eventual condenação que lhe possa ser imposta.

4. Não se encontra, na petição inicial, qualquer argumentação no sentido de demonstrar risco ao resultado útil do processo. Sem melhores argumentos, tudo o que afirmam os requerentes seria um suposto risco de frustração da demanda principal diante da aventada possibilidade de alienação do controle da BRASKEM. Mas essa alegação, como judiciosamente já reconheceu esse MM. Juízo, na r. decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência, é destituída do mais mínimo fundamento porque, ainda que transferido o controle da companhia, seu patrimônio e suas atividades permaneceriam hígidos e inalterados - sendo certo, ainda, que eventual modificação, se

[1] Elemento inerente e imprescindível à concessão de qualquer medida dessa natureza.

TC/34.015310/2023 - Pag 454

efetivamente ocorrer, se daria no plano dos direitos dos acionistas que alienaram e dos que adquiriram as ações da companhia. Tout court.

5. Se esse risco, comprovadamente, não existe, de nenhum modo se justifica a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros, tutela de natureza cautelar que não pode prescindir da caracterização, aqui inexistente, do periculum in mora, pressuposto que passa longe, muito longe do caso vertente.

6. A realidade, aliás, é muito outra. O que teria o verdadeiro condão de ameaçar eventual efetividade do processo principal, se for ele procedente, seria a indisponibilidade de recursos e o bloqueio das ações da companhia postulados, que – fosse possível destacar tamanha obviedade – poriam em risco o salutar desenvolvimento da companhia, com prejuízo do pleno exercício de suas atividades, dos empregos, diretos e indiretos, que dela dependem, e de terceiros de todas as partes que seriam inexoravelmente afetados.

7. Assim, se perigo na demora não há, o que já seria, per se, suficiente para o indeferimento da tutela perseguida neste requerimento antecedente, também inexiste, comprovadamente, o outro pressuposto para o acolhimento da medida, consistente no fumus boni iuris. A conclusão pela ausência desse requisito pode ser extraída, de maneira categórica, do exame de todas as manifestações, a seguir aludidas, dos órgãos envolvidos na apuração das causas dos abalos ocorridos no bairro do Pinheiro, nesta cidade, inclusive do próprio Ministério Público Estadual, ora demandante, que reconhece, por inúmeras vezes, não ser possível apontar o que gerou esses eventos.

8. Bastaria isso para se demonstrar, de forma definitiva e irrefutável, que nada justifica o prematuro ajuizamento desta ação, nem mesmo o clamor popular aludido na inicial, se as medidas postuladas, longe de garantir a preservação de danos, servem para pôr em xeque (a) a credibilidade dos técnicos e órgãos que vêm se manifestando em sentido contrário, ou seja, pela necessidade de realização de estudos e análises em conjunto; assim como (b) todas as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

ações que a própria BRASKEM tem adotado no sentido de colaborar com as autoridades competentes, não só na apuração das causas dos danos, como também na adoção de medidas emergenciais para mitigá-los. Isso tudo, a despeito de não haver demonstração de nexo causal entre as atividades da contestante e os referidos danos.

9. Em suma, a tutela cautelar ora contestada é desnecessária, descabida e injustificável.

POSTURA COLABORATIVA

DEMANDA SURPRESA

10. Neste ponto da exposição, a BRASKEM pede vênia a esse MM. Juízo para reproduzir o conteúdo de nota de esclarecimento divulgada ao público em seu sítio eletrônico[2] acerca da sua atuação no Estado de Alagoas ao longo dos anos, sempre comprometida com a segurança, a sustentabilidade e, principalmente, com a sociedade alagoana. Adicionalmente, a referida nota esclarece à sociedade as ações que vêm sendo tomadas pela BRASKEM e o Poder Público para a elucidação das causas e apuração de responsabilidade pelos eventos geológicos ocorridos no Município.

11. A requerida entende que esses esclarecimentos são indispensáveis para que V.Exa. tenha a perfeita compreensão dos fatos, a fim de que seja alcançado um julgamento justo e adequado:

> *"A Braskem exerce atividades de mineração em Alagoas desde 1975, quando a empresa ainda era conhecida como Salgema.*
>
> *As atividades consistem na exploração de sal que é utilizado na produção de cloro e soda. Todos os trabalhos de mineração realizados pela Braskem na região são precedidos de minuciosos exames geológicos e geomecânicos. Acompanhado por engenheiros de minas e técnicos especializados em segurança, o sistema utiliza-se da mais moderna tecnologia do setor.*

[2] https://www.braskem.com.br/esclarecimento-alagoas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 456

Desde março de 2018, quando houve registro de abalos sísmicos em Maceió depois das fortes chuvas ocorridas na ocasião, a Braskem passou a acompanhar o agravamento das edificações no Bairro do Pinheiro, em Maceió.

A Braskem vem prestando apoio às autoridades públicas – tais como a Defesa Civil, a Agência Nacional de Mineração, o Serviço de Geológico do Brasil e o Ministério de Minas e Energia – e realizando estudos para ajudar a determinar as causas do evento.

Esses trabalhos englobam a avaliação dos poços no terreno localizado no bairro do Pinheiro, onde a Braskem não possui mais nenhuma operação em atividade desde o ano passado, além do apoio às investigações na geologia do bairro.

É importante ressaltar que não há, até o momento, laudo conclusivo que demonstre a relação entre as atividades da Braskem e os eventos observados no bairro do Pinheiro.

A Braskem tem prestado todos os esclarecimentos aos órgãos de fiscalização e controle e tem apoiado com estudos e ações adicionais para contribuir com as investigações das causas.

Além disso, a Braskem assinou em abril de 2019 acordo de cooperação técnica com órgãos públicos - Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE-AL), Ministério Público Federal (MPF-AL), Ministério Público do Trabalho em Alagoas (MPT-AL) e Município de Maceió – para implementar uma série de medidas de contingências que beneficiarão o bairro do Pinheiro, antes do período chuvoso.

A empresa tem estabelecido canais de comunicação com a comunidade, com a imprensa e com outras entidades da sociedade civil organizada.

Com a conclusão definitiva de todos os estudos e apuração final das causas, caso fique comprovado que as atividades deram causa aos problemas, a Braskem arcará com suas responsabilidades, como tem feito ao longo de mais de 40 anos de atuação em Alagoas.

A Braskem reafirma seu compromisso com a segurança, a sustentabilidade e reitera sua posição de continuar colaborando na elucidação das causas e ser parte da solução do problema." (doc. 01)[3]

12. Por todos esses motivos, a requerida registra que recebeu com surpresa a notícia do ajuizamento desta demanda, na qual se requer a indisponibilidade de seus ativos financeiros em valores

[3] https://www.braskem.com.br/esclarecimento-alagoas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 457

bilionários, além do bloqueio da negociação das suas ações nas bolsas do Brasil e do mundo. Essas medidas, com a devida vênia, revelam-se bastante precipitadas e distanciadas de todas as tratativas que vinham sendo mantidas entre as partes em um ambiente de mútua e ampla cooperação, podendo representar consequências irreversíveis para a BRASKEM, para os seus acionistas que não integram sequer esta demanda e até mesmo para a própria sociedade.

13. Hoje, a requerida é a principal indústria alagoana e desempenha junto ao Estado papel fundamental na atração de novas indústrias para a região, especialmente, da cadeia da química e do plástico.

14. Some-se a isso o fato de que a requerida, como âncora da estruturada Cadeia Industrial de Química e Plásticos em Alagoas, emprega, em conjunto, cerca de 12 mil pessoas em Alagoas, entre vagas diretas e indiretas, investe em média valor superior a RS 200 milhões por ano no Estado em manutenção de vida de seus ativos e em novas aquisições, respondendo, ainda, por grande parte da movimentação econômica (base do PIB e FPE) e consequente geração de impostos.

15. Destaca-se também a sustentação (como supridora de matéria prima e desenvolvedora de novos produtos e tecnologias) que proporciona à atividade das empresas a jusante e montante da cadeia industrial deste Estado - e do restante do país - tais como ALGAS (com consumo de 80% do gás natural de AL), Eletrobras-CHESF, com elevada geração de ICMS na energia fornecida e, por fim, na continuidade operacional no Estado de mais de 70 empresas de pequeno, médio e grande portes, todas transformadoras do setor de plásticos.

16. Portanto, uma medida da magnitude da pretensão dos requerentes tem o potencial de inviabilizar não apenas as operações da requerida no Estado, com a perda de empregos, arrecadação e investimentos, mas ainda de afugentar novos investimentos em Alagoas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 458

de empresas que, como a BRASKEM, enxergam todo o potencial de crescimento local e a força de trabalho da população alagoana.

17. A surpresa da requerida com a medida vindicada pelos requerentes advém, sobretudo, do fato de que, desde o início da constatação dos danos indicados na inicial, a requerida vem colaborando com as autoridades e a sociedade alagoana, participando de todas as reuniões com os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Senado Federal, Assembleia Legislativa, Câmara dos Vereadores e todas as demais entidades e autoridades governamentais.

18. Daí decorre que o requerimento formulado nesta demanda revela-se prejudicial para as próprias medidas que a requerida, em tom colaborativo e em conjunto com os órgãos competentes, vem adotando no âmbito extrajudicial, destinadas tanto a investigar as causas dos abalos ocorridos no Bairro do Pinheiro e adjacentes, nesta cidade, como a auxiliar os entes envolvidos na solução dos problemas, e também apoiar na implementação de ações emergenciais de mitigação de riscos à população, conforme Instrumento de Cooperação Técnica assinado com o Município de Maceió, com o próprio Ministério Público Estadual, ora demandante, e o Ministério Público do Trabalho.

19. No caso específico, a tutela de urgência postulada é desnecessária, na medida em que o próprio autor da ação, o Ministério Público Estadual, após intensas negociações que vinham sendo realizadas entre os interessados, celebrou com a BRASKEM, em 03.4.19, um dia após o ajuizamento da demanda, o referido Instrumento de Cooperação. Nele, como nem poderia ser diferente, **o próprio Ministério Público Estadual reconhece, explicitamente, que as investigações estão em andamento, e que até o momento não há fatores suficientes para determinar as causas, muito menos culpados pelos danos indicados** (fls. 298/309).

20. Porém, não é só isso. Este requerimento de tutela de urgência é igualmente descabido porque o Ministério Público, ao mesmo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 459

tempo em que celebra um Instrumento de Cooperação em que a BRASKEM se compromete a contribuir com as medidas preventivas, requer uma ordem de bloqueio de ativos da empresa —— afetando a disponibilidade de recursos financeiros necessários à execução das medidas ajustadas com o próprio autor da ação.

21. Em suma, a medida requerida desconsidera a realidade iniludível de que os recursos cujo bloqueio se requer são imprescindíveis para o próprio cumprimento das obrigações assumidas pela BRASKEM no Instrumento de Cooperação celebrado com o Ministério Público.

22. O requerimento cautelar é despojado da natureza de tutela provisória, porquanto não constituiria, nos termos em que deduzida a pretensão, medida transitória e urgente, porém prestação definitiva, antes de qualquer demonstração de responsabilidade da BRASKEM.

23. Como se verá, amiúde, mais à frente, além de ilegal, a medida é absolutamente desnecessária, porquanto não há o menor risco de eventual e futura responsabilização da requerida se tornar inócua. Ao contrário, na medida em que se trata de uma das maiores empresas do país, de solvência e capacidade financeira inconteste, que atua há mais 40 anos no Estado de Alagoas de maneira regular e responsável, não existindo, como reconheceu a própria decisão liminar proferida nestes autos[4], perigo ao resultado útil do processo.

24. Na verdade, é o deferimento do pedido de indisponibilidade formulado nessa ação que tem o inequívoco condão de causar instabilidades, exatamente porque, como ressaltado pelo e. Magistrado Antonio Emanuel Dória Ferreira, ao indeferir tutela de urgência postulada em ação popular que trata dos mesmos fatos ora discutidos, na qual se pediu um bloqueio de ativos muito similar ao apresentado nestes autos: "*os pedidos formulados na inicial parecem querer*

[4] "Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal" (fls. 123).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 460

apressar uma situação que não está totalmente resolvida", e "*seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*" (fls. 292/297).

25. A esse respeito, releva notar que a própria CPRM – Serviço Geológico do Brasil, empresa pública federal que vem atuando na apuração das causas dos abalos estruturais no Bairro do Pinheiro, reputou, em nota divulgada à imprensa em 28 de março passado, que "**qualquer tentativa de 'interpretação' de dados de maneira isolada não contribui para resolver o problema, servindo apenas para desinformar e causar pânico desnecessário à população**" (fls. 310/312 - grifou-se e destacou-se).

26. Não se pode evitar a afirmação de que o bloqueio irrestrito dos ativos de uma sociedade que vem cooperando diuturnamente com o Poder Público, em todas as esferas, sem que exista a mais mínima demonstração de nexo de causalidade entre as suas atividades e os danos citados —— hipóteses aventadas em estudos não são evidências[5] ——, não serve para preservar o resultado útil do processo principal, que jamais esteve ameaçado.

27. Trata-se, em verdade, de medida que, nas palavras do e. Juiz Antonio Emanuel Dória Ferreira, "*parece querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*", com o nítido propósito de penalizar, desnecessariamente, uma sociedade empresarial que, mesmo sem a demonstração da sua responsabilidade, já vem "*cooperando com o Poder Público*", além de estar conferindo, desde 2018, apoio técnico e prestando informações às autoridades públicas competentes (Serviço Geológico do Brasil, Agência Nacional de Mineração, Defesa Civil entre outros), para contribuir na determinação das causas das

[5] "Hipótese é o que se pretende demonstrar e não o que já se tem demonstrado evidente, desde o ponto de partida. Muitas vezes, ocorre esta confusão, ao se tomar como hipótese proposições já evidentes no âmbito referencial teórico ou da metodologia adotados. E, nestes casos, não há mais nada a demonstrar, e não se chegará a nenhuma conquista e o conhecimento não avança." (SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 22. ed. rev. e ampl. de acordo com a ABNT. São Paulo: Cortez, 2002. p. 161).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 461

ocorrências no bairro, bem como realizando, ela própria, estudos técnicos.

28. Nesse ponto, cumpre informar que a UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314). Todas as partes vêm, como se vê, colaborando com as investigações e medidas necessárias para o correto endereçamento dos problemas.

29. Diga-se, ainda, que a quantia requerida na inicial (R$ 6,7 bilhões), ou mesmo a quantia bloqueada pela r. decisão liminar (R$ 100 milhões), são, em si, desprovidas de critério técnico, porquanto não há sequer uma memória de cálculo que as fundamente.

30. Como se vê, o mecanismo de indisponibilidade de ativos não é eficiente e impactará o capital de giro da empresa, necessário à condução de suas atividades e, em particular, à implementação das medidas de cooperação livremente assumidas com o Poder Público e a sociedade alagoana.

31. Em essência, o que se tem na presente ação é, de um lado, empresa hígida, que está adotando, em linha com sua atuação responsável, todos os atos necessários para a descoberta das causas dos danos, e não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência; e, de outro, um pleito desnecessário, sem base técnica, calcado em suposições não fundamentadas, que joga a opinião pública contra a empresa sem qualquer evidência da sua responsabilidade e tem o potencial de inviabilizar as suas atividades, o que acaba por trazer prejuízos ao próprio Estado e à sociedade local.

32. A conduta midiática do Ministério Público Estadual não tem poupado nem o próprio Poder Judiciário de injusta exposição, a exemplo da declaração disponibilizada no site da entidade no último

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 462

dia 10.4.19 e repercutida pela imprensa. A pretexto de noticiar a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste juízo, mas com o velado objetivo de justificar um periculum in mora de todo inexistente, o parquet afirmou:

> *"A título ilustrativo, os órgãos relembram o processo que busca reparação para as mais de 130 famílias, moradoras do bairro Trapiche, vítimas de um vazamento de gás cloro decorrente da explosão no setor 225 da mesma Braskem, em 2011, cuja sentença de primeiro grau foi prolatada em 30 de julho de 2018, sete anos após o vazamento."* (doc. 02)

33. O que a notícia não informa é que as ações mencionadas foram julgadas improcedentes porque as provas periciais técnicas de engenharia e médicas constataram não haver qualquer dano aos autores.

34. Em suma, a Juíza Valéria Calheiros, que proferiu judiciosa decisão pautada em duas provas periciais, teve sua atuação colocada em xeque de maneira irresponsável (doc. 03).

35. Assim, a requerida tem plena confiança no indeferimento das tutelas de urgência postuladas, porque desprovidas de sentido lógico ou jurídico, e também porque desnecessárias e inadequadas.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

> "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150 - STJ)

36. Em sede preliminar, cumpre ressaltar que a competência para o processamento e julgamento dessa causa é da Justiça Federal, o que demanda a necessidade de imediata remessa dos autos para uma das varas da circunscrição judiciária federal competente.

37. Os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 463

relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração.

38. Nos termos da Lei 13.575/2017:

> "Art. 2° A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> (...)
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> (...)
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978."

39. Note-se que a única ré dessa ação cautelar é a BRASKEM, sendo que a hipótese aventada pela inicial para a sua responsabilização é a atividade de mineração.

40. Tratando-se de causa que envolve atividade de mineração, a competência para julgar e tratar dessa matéria é da Justiça Federal. Conforme artigos 20, IX, e 22, XII, da Constituição Federal:

> "Art. 20. São bens da União:
> IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
>
> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;"

41. O artigo 109 da Constituição, por sua vez, estatui que são da competência da Justiça Federal as causas em que, tal como ocorre aqui, a União é interessada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 464

42. Não por outra razão o próprio Ministério Público Estadual, requerente desta medida, inicialmente havia declinado de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado[6], quando consignou que: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas*" (fls. 315/323).

43. Tanto que o Ministério Público Federal instaurou inquérito civil para investigar e apurar os fatos constantes da inicial, o que comprova o seu interesse e competência para o assunto (doc. 04). Aliás, nos autos desse inquérito, que se encontra em tramitação, têm sido expedidos diversos ofícios a órgãos federais competentes e, inclusive, à própria BRASKEM. A simples tramitação desse inquérito, em curso perante o MPF, ainda não concluído porque inexistentes as conclusões técnicas indispensáveis, corrobora a precipitação da medida aqui requerida pelos autores e a inafastável competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda.

44. No presente caso, tanto se trata de questão de interesse da União que, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também ao CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado, conduzido estudos e se manifestado (servindo seu relatório inclusive de suporte aos documentos juntados com a inicial) sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, o interesse e participação desses órgãos federais e da União no caso.

45. Há, portanto, uma série de entes federais cujo interesse nessa demanda é inequívoco: UNIÃO FEDERAL, AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e SERVIÇO GEOLÓGICO DO

[6] Muito embora essa deliberação tenha sido posteriormente revista, o que redundou no ajuizamento da açodada medida ora impugnada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 465

BRASIL (CPRM), esclarecendo-se que o interesse deles, logicamente, não vincula a requerida à opinião emitida por qualquer desses entes.

46. E, conforme o comando da Súmula 150 do e. STJ, a Justiça Estadual não tem competência para avaliar o interesse jurídico de participação da União ou autarquia federal na lide, de modo que, sendo instaurada tal controvérsia, os autos devem ser remetidos, inequivocamente, para a Justiça Federal.

47. Esse é o entendimento sumulado no enunciado 150 do e. STJ e aplicado, reiteradamente, por aquela e. Corte Superior, como exemplifica o julgado abaixo:

> "3. Nos presentes autos, identifico que a ação judicial foi originalmente proposta somente contra a Rio Grande Energia S/A perante a Justiça Estadual. Citada, a concessionária de energia elétrica apresentou contestação, alegando a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a ANEEL. O Juízo Estadual determinou a remessa dos autos ao Juízo Federal para análise de eventual interesse jurídico da ANEEL. Contra tal decisão foi apresentado agravo de instrumento pela parte ora recorrida para o Tribunal de Justiça, que afastou a legitimidade passiva da referida agência e, em consequência, a incompetência da Justiça Federal.
> 4. Todavia, tal medida adotada pelo Tribunal *a quo* foi equivocada, uma vez que avaliar o interesse jurídico da ANEEL na causa é competência da Justiça Federal, o que impõe a aplicação dos princípios contidos nas Súmulas 150 e 254/STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."; "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".
> 5. Não cabe à Justiça Estadual dizer que a ANEEL tem ou não interesse no feito, uma vez que a competência para a análise de tal interesse é exclusiva da Justiça Federal.
> 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para determinar a remessa dos autos ao Juízo Federal para análise de eventual interesse jurídico da ANEEL.
> (REsp 1306148/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 17.4.2012, DJe 25.4.2012)

48. No caso, o processamento dessa demanda perante a Justiça Estadual usurpa competência federal, em violação do art. 42 do Código

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 466

de Processo Civil, segundo o qual "*as causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei*".

49. Com efeito, a jurisprudência pacífica do e. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para apreciar a pertinência da inclusão, ou não, da União ou de autarquia federal no feito é da Justiça Federal. Apenas para exemplificar, veja-se o seguinte precedente neste sentido:

> "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REMOÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - ERB'S. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL EM CONTRAVENÇÃO AO ATO DA AGÊNCIA REGULADORA. DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL MERCÊ DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL. CORTE ABRUPTO. INTELIGÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA MERITÓRIA DO STJ E DA SÚMULA 150 STJ.
> 1. Compete à Justiça Federal decidir o interesse jurídico que justifique a presença no processo da União, autarquias ou empresas públicas (Súmula 150/STJ).
> 2. Uma vez questionado o ato da agência reguladora (fls. 1478/1483 dos autos da MC 11870/RS), cuja natureza autárquica resta inequívoca, seguido de seu pleito de intervenção para manter hígida a sua determinação, o deslocamento da competência para a Justiça Federal se impunha na forma da jurisprudência cristalizada desta Corte.
> 3. Destarte, sob o ângulo da razoabilidade não se revela crível quer a atividade empreendida há uma década pela requerente, como o beneplácito da agência tenha a sua continuidade abruptamente rompida por força de novel legislação municipal exarada de órgão administrativamente incompetente, o que nulifica o ato administrativo, mercê do disposto no art. 19 da lei federal 9.472/97, que atribui competência exclusiva à ANATEL para os fins desvirtuados pela decisão atacada.
> 4. A Constituição Federal, em seu art. 109, inciso I, determina a competência da Justiça Federal, para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça Eleitoral".
> 5. Manifestado o interesse da Autarquia Federal (art. 109, I da CF/88) impõe-se deslocar-se a competência para processar e julgar a causa à Justiça Federal.
> 6. A declaração da incompetência acarreta a nulidade dos atos decisórios. Os demais atos praticados no processo não precisam ser anulados, porque desprovidos de conteúdo decisório." (Nelson Nery, In Código de Processo Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 467

> Comentado e Legislação Extravagante - 10ª Edição - Editora Revista dos Tribunais - pág. 372)
> 7. Recurso Especial provido, para que sejam os autos encaminhados à Justiça Federal, porquanto juízo absolutamente competente para decidir o interesse federal, declarando-se nulos todos os atos decisórios proferidos após o pedido de ingresso da ANATEL na presente Ação Civil Pública (art. 113, § 2º CPC).
> (REsp 883.196/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 08/10/2008)

50. Se o processamento dessa demanda na Justiça Estadual extrapola os seus limites de competência, deve ser determinada a remessa dos autos para a Seção Judiciária competente da Justiça Federal, na qual será devidamente apreciada a existência, ou não, do interesse jurídico da UNIÃO, ANM, MPF e CPRM, em obediência ao Enunciado 150 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça, bem como ao art. 42 do Código de Processo Civil.

51. Caso não se entenda pela remessa imediata dos autos à Justiça Federal, permanece a necessidade imperiosa e inafastável de intimação dos órgãos e entidades indicados no parágrafo anterior, considerando o inequívoco envolvimento deles nas investigações e fatos narrados na inicial.

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL

52. No caso, o Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital do Estado de Alagoas, Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, conduziu o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, no qual se investigavam os abalos geológicos verificados no bairro do Pinheiro.

53. Em 11 de março de 2019, o Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, incitado a ingressar com medidas judiciais contra a BRASKEM, afirmou, em resposta ao ofício enviado pela Câmara dos Vereadores, que a responsabilização da BRASKEM carecia de "um fundamento técnico forte, calcado em provas robustas", inexistindo,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 468

portanto, materialidade apta a ensejar um pedido de paralisação das atividades da empresa.

54. Conquanto nenhum desses promotores tenha ingressado com demanda judicial contra a BRASKEM, a empresa viu-se surpreendida, paralelamente, pela propositura dessa tutela antecedente de ação civil pública, ajuizada por outros promotores, diferentes dos que já investigavam inicialmente os problemas enfrentados no bairro do Pinheiro.

55. Em retrospectiva, colhe-se que, em 23.01.2019, editou-se a Portaria PGJ n°80, na qual o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, designou os Doutores José Antônio Malta Marques, 49° Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP; Jorge José Tavares Dória, 14° Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP; Max Martins De Oliveira E Silva, 1° Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital; Somar Amorim De Moraes, 2° Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital; e Adriano Jorge Correia De Barros Lima, 2° Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para funcionarem nos Processos SAJ/MP 09.2018.00300637-5, 05.2.8.000136570-9 e 02.2019.00000292-5 (doc. 05).

56. Um mês após, em 11.02.2019, foi publicada a Portaria n° 0007/2019/01PJ-Capit, que, invocando a atribuição concedida pela Portaria PGJ n. 80, instaurou o Inquérito Civil Público 06.2019.00000076-3, com consequente ajuizamento dessa ação civil pública (doc. 06).

57. Formou-se, assim, uma frente específica de promotores, alheios ao inquérito originário, para o ajuizamento dessa ação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 469

58. Não se pode deixar de registrar, portanto, que a BRASKEM está sendo processada por Promotores distintos daqueles inicialmente designados para apurar os problemas no bairro do Pinheiro, sendo que um deles se manifestou, muito recentemente e de forma categórica, no sentido de que a ausência de comprovação técnica do nexo causal não permite o ajuizamento de ação civil pública contra a contestante. Tudo isso, em violação do princípio constitucional do promotor natural, que decorre da garantia de direito individual posta no inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal: "*ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*".

59. O próprio STF reconheceu, como não poderia deixar de ser, o princípio em sua jurisprudência, ao vedar a "*designação casuística e seletiva*" de um "*acusador de exceção*" (HC 90277/DF, rel. Min. ELLEN GRACIE, 17.6.2008).

60. Conforme ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: "*Devem todos os promotores de justiça ocupar cargos determinados por lei, vedado ao chefe do MP fazer designações especiais, discricionárias, de promotor ad hoc para determinado caso ou avocar autos administrativos ou judiciais afetos ao promotor natural. "* (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal comentada e legislação constitucional. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 228)

61. Em igual sentido, a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal:

> "HABEAS CORPUS. DENÚNCIA OFERECIDA PORMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE EM VARA CRIMINAL COMUM E RECEBIDA PELO JUÍZO DO TRIBUNAL DOJÚRI. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL.INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES.1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 67.759/RJ, de relatoria do Ministro CELSO DE MELLO, reconheceu, por maioria de votos, **a existência do princípio do promotor natural, no sentido de proibirem-se designações casuísticas efetuadas pela chefia da Instituição, que criariam a figura do promotor de exceção,**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 470

> **incompatível com a determinação constitucional de que somente o promotor natural deve atuar no processo.** Hipótese não configurada no caso.2. Habeas corpus denegado." (HC 114.093 PR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado 03.10.17)

62. Portanto, o ajuizamento dessa tutela antecedente de ação civil pública viola o disposto no artigo 5°, LIII, da Constituição Federal, por ofender o princípio do promotor natural, o que também leva à sua pronta extinção.

DECISÃO PRUDENTE E JUDICIOSA

63. A BRASKEM não poderia deixar de ressaltar, como ora faz, que, em ação popular na qual se formulou pedido de bloqueio bastante similar ao agora combatido, proposta poucos dias antes desta, o MM. Juízo da 14ª Vara Cível de Maceió indeferiu, prontamente, pedido liminar de bloqueio de R$ 23 milhões, valor muitas vezes inferior[7] ao requerido nesta ação (fls. 292/297).

64. Naquela decisão, a que já se aludiu acima, o MM. Juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca reconheceu que "*vêm sendo realizadas reuniões e audiências públicas a fim de solucionar o problema do Pinheiro e adjacências, além de incansáveis estudos a fim de apurar o(s) verdadeiro(s) responsável(is) pela falha geológica descrita na inicial. A partir daí, ou seja, diante de algum laudo conclusivo é que poderá o Judiciário intervir de alguma maneira*".

65. Registrou, ainda, que "*os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*" e "*seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*".

66. Também assinalou que "*as empresas demandadas parecem estar cooperando com o Poder Público*" e "*é de conhecimento de toda a*

[7] Mas também significativo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 471

sociedade que a Defesa Civil já vem providenciando todas as ações necessárias para a assegurar a integridade dos moradores do Pinheiro e adjacências, não havendo que se falar em ilegalidade ou omissão que autorize a intervenção do Judiciário neste aspecto".

67. Portanto, ficou claro, naqueles autos, como também está aqui, que não há qualquer elemento técnico que possa justificar a responsabilização da BRASKEM pelos fatos noticiados na inicial, sendo assim incogitável uma ordem de bloqueio contra a empresa, sobretudo quando ela vem cooperando com o Poder Público para apurar as causas do ocorrido e não há a mínima possibilidade de frustração do resultado útil do processo principal.

SEM DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL

68. A BRASKEM foi surpreendida com o requerimento de bloqueio de R$ 6,7 bilhões, formulado pelos demandantes.

69. Essa medida, naturalmente, por bloquear o capital de giro, é suscetível de levar qualquer empresa à bancarrota, desempregando milhares de pessoas, em prejuízo de inúmeras famílias e do próprio fisco, municipal e estadual, que com o recolhimento dos impostos pela sociedade aufere significativa receita para o desenvolvimento da região.

70. Não é razoável, tampouco admissível, que se engesse financeiramente a empresa, para só depois se apurar a eventual responsabilização pelos danos descritos na inicial.

71. Importante destacar que o próprio pedido aventado nos autos se mostra descabido, uma vez que, conforme já exaustivamente demonstrado, não encontra suporte legal, de modo que, **independentemente do quantum pleiteado ou deferido**, a medida por si só já traz prejuízos à empresa, com clara violação de seus direitos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 472

72. O que chama a atenção é que o pedido de indisponibilidade de ativos da requerida foi feito sem a existência de elementos a demonstrar a vinculação entre as atividades da BRASKEM e os danos indicados, não havendo no requerimento qualquer embasamento técnico, jurídico ou documental.

73. Como é notório, e como revela a existência das muitas investigações a propósito do que vem ocorrendo no Bairro do Pinheiro, não há qualquer prova de nexo causal entre as atividades desempenhadas pela BRASKEM e os danos noticiados. Tanto que não há, nos autos, qualquer suporte documental para a pretensa responsabilização da contestante.

74. **No que concerne, especificamente, ao tema versado nesta ação, o próprio Ministério Público do Estado de Alagoas, em recente manifestação que contradiz frontalmente o precipitado ajuizamento da medida agora combatida, se pronunciou sobre o assunto, recusando-se, no mês de março passado, a instaurar ação civil pública contra a BRASKEM diante da inexistência de indícios que pudessem justificar a propositura da demanda**:

> "*Acuso recebimento do vosso ofício onde vem 'sugerir que sejam paradas as atividades da Indústria Brakem, também nos bairros de Bebedouro e no Mutange'.*
> *2. Apenas a título de sugestão, sem qualquer elemento técnico a embasá-la, creio não ser possível o seu acolhimento. A pergunta primária: por que paralisar as atividades da empresa? Qual a relação entre as atividades de mineração e as "rachaduras e fissuras que preocupam a vivência das pessoas" em suas residências? Sem a demonstração técnica de causa e efeito, não vemos como pedir isso ao Judiciário ou à Agência Nacional de Mineração – ANM.*" (fls. 325)

75. Conquanto a inicial seja subscrita por outros Promotores, isso não retira a legitimidade e convicção do ofício expedido no dia 11.3.19, pois o Promotor signatário daquele ofício não fala em nome próprio, mas pela instituição que representa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 473

76. Com efeito, não há qualquer elemento novo que possa justificar a intervenção do Ministério Público, muito menos a embasar a pretensa conexão entre a atividade de extração de sal-gema da BRASKEM e os danos indicados na inicial.

77. Pelo contrário, em outro documento ainda, um extenso e detalhado relatório elaborado também pelo Ministério Público Estadual, emitido agora, em março de 2019, reconheceu-se que não há elementos para se imputar responsabilidade à BRASKEM: "*O problema é que não é trazido, nem apontado, qualquer espécie de prova, insisto, por ninguém que tenha se manifestado até agora contra a mineradora [Braskem], apenas especulações e 'teorias vãs'; o que voltamos a dizer: não ajuda em nada a população do bairro, nem a encontrar as causas para o problema*" (fls. 356).

78. No Instrumento de Cooperação do dia 03.4.19 (fls. 298/309), firmado após o ajuizamento da ação e que já vinha sendo negociado há dias, o Ministério Público também reconhece que não há como determinar responsabilidades, o que retira completamente da medida ora impugnada o juízo de probabilidade indispensável ao seu deferimento:

> "CONSIDERANDO que o Relatório (…) identificara potenciais riscos à comunidade local, sem que suas causas tenham sido até a presente data identificadas"
>
> "CONSIDERANDO que os demais estudos para a possível identificação das causas dos eventos ainda estão por ser concluídos pelos diversos órgãos e empresas envolvidos…"
>
> "CONSIDERANDO que ainda está pendente relatório conclusivo, haja vista a diversidade de estudos que estão sendo realizados e as áreas de conhecimento de que envolve"

79. Ante a clara ausência de demonstração do nexo de causalidade, não é possível a aplicação da teoria do risco integral em sede cautelar. Em outras palavras, a teoria do risco integral não exclui a comprovação do nexo causal. E, até o momento, não há nada que demonstre que as atividades da requerida contribuíram para o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 474

evento ocorrido, ao contrário, o que se vê no presente caso é a BRASKEM contribuindo para ajudar as autoridades, como demonstrado, a título exemplificativo, no citado Instrumento de Cooperação.

80. Reforça-se que a teoria do risco integral não afasta a necessidade de demonstração do nexo de causalidade, elemento indispensável à eventual responsabilização mesmo na esfera ambiental.

81. Portanto, ausente o elemento de nexo causal indispensável à conformação da responsabilidade civil, a inicial baseia-se somente em especulações e hipóteses não comprovadas, sem nenhum elemento técnico, não havendo, assim, base possível para a medida cautelar requerida.

EVIDÊNCIAS NÃO EXISTENTES

82. No caso, cumpre aqui ressaltar que nenhuma das "evidências" trazidas na inicial, que são na verdade meras opiniões e não evidências, aponta para a participação da BRASKEM:

- Na primeira suposta evidência aventada, sugeriu-se "*o monitoramento geodésico, montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os poços da Braskem*". Ora, realizar o monitoramento não significa imputar responsabilidade nem reconhecer nexo de causalidade com a atividade da empresa;

- Na segunda suposta evidência, o CPRM está trabalhando em linhas de investigação e, como diz o próprio nome, encontra-se ainda em fase de investigação, sem reconhecer, até o momento, qualquer conexão com a atividade da BRASKEM. Muito pelo contrário, trabalha-se com a possibilidade de que as fissuras surgidas nos imóveis da região sejam advindas de falhas tectónicas ativas na região, e não de alguma atividade desempenhada pela empresa. Cabe lembrar ainda da circunstância de que o relatório final do Serviço Geológico do Brasil sobre a instabilidade do bairro Pinheiro não foi sequer apresentado, tendo aquele órgão se manifestado no sentido de que qualquer interpretação de dados isolados —— como faz a petição inicial —— seria descabida e precipitada (fls. 310/312).

- Nas terceira e quarta rotuladas evidências, trata-se, unicamente, da opinião pessoal daquele professor, com base em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 475

especulação e teorias, sem amparo em qualquer evidência técnica. Tanto que, em sentido absolutamente oposto, o estudo do geólogo Ricardo Queiroz descarta a possibilidade de relação entre exploração de salgema e tremores:

> "*O geólogo, que também é professor de Engenharia Civil do Cesmac, comentou as especulações sobre a exploração de sal-gema em Maceió ter relação com o tremor, mas descartou tal possibilidade.*"[8]

Merece destaque, também, que o referido professor, em conduta dissonante dos demais especialistas que estão realizando estudos na região, tem se notabilizado pela postura midiática, emitindo opiniões a partir de dados ainda inconclusivos, e, por outro lado, já concluindo precipitadamente e sem embasamento técnico pela responsabilidade da BRASKEM na geração dos eventos verificados.

- Em outra evidência aventada, mais uma vez, fala-se em ações antrópicas genericamente, que podem ser as mais diversas possíveis, sem qualquer conexão com as atividades da BRASKEM ou de mineração;

- Por fim, nos demais pontos de suposta evidência, o discurso de políticos, desprovido de bases técnicas, não vale, naturalmente, como evidência para comprovar o alegado nexo causal pretendido pela inicial.

83. Não há, de fato, qualquer prova de conexão entre a atividade de extração de sal-gema pela BRASKEM e os potenciais danos noticiados.

84. Fica claro, na verdade, que o Ministério Público e a Defensoria Pública estão agindo não pautados na legalidade e no correto embasamento jurídico e técnico.

COOPERAÇÃO INEQUÍVOCA

85. Nada pode justificar o precipitado ajuizamento da ação cautelar a que ora se responde, muito menos a alegação de que a BRASKEM estaria se omitindo no enfrentamento do tema.

[8] https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/estudo-do-solo-realizado-em-2009-pode-xplicar-tremor-de-terra-em-maceio/

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 476

86. A esse respeito, cumpre observar que, como é do conhecimento de todos os órgãos envolvidos, inclusive do Ministério Público requerente, a BRASKEM vem colaborando, de maneira proativa, com as autoridades competentes na busca da causa dos problemas, numa postura absolutamente cooperativa.

87. A BRASKEM, por solicitação dos órgãos envolvidos e sob supervisão destes, contratou empresas nacionais e internacionais para a realização de estudos altamente complexos, que envolve a utilização de tecnologias avançadas, no sentido de colaborar de maneira irrestrita com a elucidação das referidas causas.

88. Além disso, a atuação da BRASKEM não está limitada aos referidos estudos, mas se estende ao apoio às necessárias medidas emergenciais de mitigação de riscos à população, como comprova, verbi gratia, a recente carta por ela encaminhada à Prefeitura deste Município (fls. 369/371).

89. Listam-se, abaixo, algumas das ações que, inclusive, já foram sugeridas pela empresa, tendo em vista que a principal causa aventada no momento é a existência de uma falha geológica, evento da natureza sem relação com as atividades de mineração:

- Projeto e instalação de um sistema de drenagem superficial provisório com a construção de estações elevatórias e/ou lagoa de acumulação para mitigar os impactos do período chuvoso no bairro do Pinheiro;
- Instalação de marcos e DGPS para monitorar o deslocamento de massa;
- Inspeção do sistema de drenagem existente por meio de robô;
- Recomposição das feições, incluindo a instalação de geogrelha / geotêxtil não tecido;
- Reforço do terreno com injeção de pasta de cimento em edificações impactadas;
- Instalação de sensores pluviométricos semi-automatizados e alarme sonoro;
- Instalação da geomanta para encostas;
- Instalação de call center eletrônico;
- Contratação de serviços de inspeção dos imóveis prediais nos conjuntos habitacionais Divaldo Suruagy e Jardim Acácia, e nas escolas Padre Brandão Lima, Radialista Edécio Lopes e Luís Calheiros Júnior;
- Aquisição de equipamentos para a central de monitoramento da Defesa Civil; e
- Sinalizações de rotas de fuga.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 477

90. Tais recomendações serviram de suporte, em conjunto com as recomendações da CPRM, à posterior celebração do Instrumento de Cooperação com o Ministério Público no dia 03.4.19, em que a empresa assume compromissos com base em sua atuação responsável e com intuito absolutamente cooperativo (fls. 298/309).

91. Veja-se que, a despeito de não haver comprovação de relação entre as atividades da BRASKEM e os danos afirmados na inicial, é patente que a companhia, compromissada com a sociedade local e com a apuração das causas, tem uma agenda em curso com todos os Ministérios Públicos envolvidos (MPE, MPF e MPT). Essa agenda —— e este ponto é importantíssimo —— se manteve, mesmo após o Ministério Público e Defensoria Pública terem ajuizado este infundado pedido de tutela de urgência, o que reforça o comprometimento e a postura colaborativa da BRASKEM.

92. Os requerimentos cautelares, portanto, são completamente contrários à postura colaborativa que a empresa vem adotando, em cooperação com todos os órgãos na investigação das causas, sem furtar-se, em momento algum, a auxiliar na apuração do ocorrido.

A COGITADA VENDA DA EMPRESA

93. Os requerentes alegam que eventual alienação do controle da BRASKEM poderia frustrar futura indenização pelos danos indicados.

94. A alegação é infundada e contraria os princípios e regras que regem o direito societário, pois, ainda que haja uma venda do controle societário da empresa, ela permanece responsável por todas as suas obrigações e mantém, igualmente, o seu patrimônio.

95. Cumpre esclarecer que, na hipótese de transferência de ações da BRASKEM, as modificações ocorreriam no plano dos direitos dos acionistas (vendedores e compradores), sem impacto no patrimônio da sociedade. O que demonstra que a urgência apresentada pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 478

Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual na ação postulada não se justifica pelo argumento apresentado.

O INDEVIDO REQUERIMENTO DE BLOQUEIO DE AÇÕES

96. Sendo certo que a indisponibilidade de ativos financeiros da contestante, requerida na inicial, não se justifica, como já se viu, mostra-se igualmente despropositado o pedido de bloqueio das ações da BRASKEM, negociadas nas Bolsas de São Paulo, Nova York, Madri e Paris. Também esse requerimento, posto na inicial, não faz qualquer sentido porquanto estas ações são de titularidade de terceiros, que não são sequer partes nessa demanda.

97. Essas ações, pois, não são de titularidade da empresa, mas pertencem a terceiros, acionistas da BRASKEM. Isto é, essas ações não integram o patrimônio da empresa.

98. Um pedido para bloqueio desses ativos, portanto, deve ser direcionado contra os seus titulares, pessoas diversas da empresa ora contestante.

99. Não fosse apenas pela interferência em bens de terceiros, o pedido também teria efeito contrário ao pretendido. O bloqueio de ações faria despencar, verticalmente, o valor da empresa, pois ninguém teria mais interesse em adquirir suas ações.

100. Com efeito, o deferimento do pedido de bloqueio das ações da companhia, negociadas nas bolsas de valores do Brasil e de outros países, teria o inequívoco condão de causar irreparáveis danos, não só aos inúmeros titulares dessas ações, que não são sequer partes nesta demanda, como à imagem da própria sociedade, que se veria afundada em especulações negativas do mercado e de todas as partes.

101. Essa queda no valor da empresa não contribuiria em nada para todas as ações de colaboração que têm sido adotadas, sendo, na verdade, prejudicial para o próprio fim buscado nessa ação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 479

SEM CRITÉRIO DE QUANTIFICAÇÃO

VALORES IRRAZOÁVEIS

102. Estimou-se eventual ressarcimento de despesas com aluguel, indenizações de imóveis comprometidos e danos morais (cujos critérios de aferimento não foram revelados), reputando-se, consequentemente, razoável o número de R$ 6,7 bilhões, sem apresentação da fonte de tais informações, não sendo, assim, sequer passíveis de verificação.

103. Uma conta nesse patamar de mais de seis bilhões de reais requer, induvidosamente, critérios detalhados e certos, o que não se verifica nestes autos. Estimar um número de bilhões, num pedido de bloqueio liminar, é de todo precipitado e injustificado.

104. Aliás, não por outro motivo o MM. Juízo da 14ª Vara Cível dessa Comarca decidiu por indeferir tutela de urgência milionária de bloqueio requerida em ação popular, ressaltando que "*…os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*", e também que "*…seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*" (fls. 292/297 - trechos de r. decisão proferida ontem, 02.4.19, pelo e. Juiz da 14ª Vara Cível da Capital, Dr. Antonio Emanuel Dória Ferreira, nos autos de ação popular em que, tal como aqui, se pediu o bloqueio liminar nas contas da BRASKEM).

105. O e. Desembargador relator do agravo de instrumento interposto neste caso também já se pronunciou no sentido de que eventual indenização deverá ser apurada futuramente:

> "*Assim, caso julgada procedente a demanda e a parte Agravante seja condenada a arcar com indenização em dinheiro, o importe devido deverá ser calculado de acordo com a extensão dos danos civis e ambientais que serão apurados (…)*" (doc. 07)

106. Uma análise mais detida dos números constantes da inicial permite concluir que não houve um embasamento técnico ou documental para o seu cálculo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 480

NÚMEROS ASTRONÔMICOS

107. O número indicado também se revela bastante inflado, sobretudo considerando que foi apresentado numa tutela cautelar de indisponibilidade de ativos, para resguardar estimados danos de eventual e futura responsabilização.

108. Note-se que os requerentes discriminaram os seguintes valores:

- **Bairro Pinheiro**
  R$ 28.980.000.00 – valor correspondente a um ano de aluguel para cada um dos imóveis cadastrados
  R$ 1.207.500.000,00 — montante correspondente ao valor total de todos os imóveis cadastrados, considerando o valor de R$500.000,00 para cada imóvel
  Total: R$ 1.236.480,00

- **Bairros Mutange e Bebedouro**
  R$ 2.472.960.000,00 — o montante estimado para o Bairro do Pinheiro multiplicado para os outros dois bairros, de Mutange e Bebedouro

- **Dano moral individual**
  R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)
  Valor estimado de R$ 100.000,00 de dano moral individual para uma população estimada de 30 mil pessoas

- **Valor total: R$ 6.709.440.000,00**

109. Quase metade do valor estimado consiste em dano moral, quantia pleiteada num momento processual bastante prematuro, considerando ainda a falta de estudos conclusivos.

110. Trata-se, absolutamente, de uma invasão precipitada do patrimônio da BRASKEM, tendo em vista que hoje não existe nem mesmo nexo causal demonstrado.

111. Para se ter uma ideia do quão alta é a quantia pleiteada, se se fizer uma comparação simples, o valor total pleiteado pelos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 481

requerentes supera em quase três vezes o orçamento de toda a cidade de Maceió, que é de R$ 2,6 bilhões (doc. 08), e corresponde a quase um terço de todo o Produto Interno Bruto (PIB) de Maceió, que é de 21,3 bilhões (doc. 09).

112. Portanto, não fosse pela falta de critérios dos cálculos apontados no capítulo precedente, mas também pelo alto numerário apresentado, mostram-se necessárias prudência e cautela, sendo precipitado o pedido de bloqueio de ativos.

EMPRESA HÍGIDA E SOLVENTE

NENHUM *PERICULUM IN MORA*

> "*Impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade*" (Min. EDUARDO RIBEIRO, "Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358).

113. O pedido de indisponibilidade dos ativos financeiros e bens da BRASKEM, bem como de suas ações, além de descabido, é absolutamente desnecessário. Ainda que se esquecesse, por um momento, que a BRASKEM é uma companhia aberta, com presença no mercado internacional, cujas regras internas para a disposição de patrimônio são rígidas e contemplam requisitos de publicidade, a requerida vem sendo constantemente avaliada pelo Ministério Público e pela mídia, sendo certo que não há qualquer indício de que ela se furtaria ao cumprimento de quaisquer obrigações eventualmente impostas.

114. Em outras palavras, não apresenta coerência o pedido formulado nessa ação, quando ignora que a BRASKEM é uma das maiores empresas do país, que certamente não está a se furtar, muito menos dissipando o seu patrimônio.

115. Como reconheceu a própria decisão liminar, a BRASKEM é uma "*empresa multinacional e encontra-se em constante expansão*", tendo registrado expressamente que "*não há risco de que futuramente a sorte*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 482

do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal" (fls. 123).

116. Não é, portanto, razoável que se presuma a impossibilidade de a requerida arcar com eventual reparação de danos caso futuramente venha a ser determinada sua responsabilidade.

117. Como já se transcreveu na epígrafe deste capítulo: "*Impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade*" (Min. EDUARDO RIBEIRO, "Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358).

118. Por essa razão, a constrição cautelar do patrimônio da requerida não possui fundamento legal ou justificativa prática que baseie o seu acolhimento.

REQUISITO DE TODO AUSENTE

SEM *FUMUS BONI IURIS*

119. Dispensa-se o recurso à doutrina, prestigiada pela jurisprudência, para se sustentar o truísmo de que, para a concessão de uma tutela cautelar, deve haver um mínimo indício a justificar o seu deferimento. Com efeito, deve existir um liame causal entre os problemas noticiados na inicial e a atuação da BRASKEM. Chama-se, desta forma, a atenção desse MM. Juízo para a completa ausência de nexo de causalidade no caso em análise, conforme exigido pela jurisprudência sedimentada do e. STJ:

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, **apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva, deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado**. Precedentes." (STJ, AgRg no Recurso Especial N° 1.210.071-RS 2010/0151997-4. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – destacou-se)

120. No caso, não há nada que subsidie os pedidos formulados nessa ação. Esta realidade foi, inclusive, reconhecida, no caso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 483

concreto, pelo Poder Judiciário, como se vê na r. decisão da 14ª Vara Cível da Capital, já citada acima (fls. 292/297). Na mesma linha, o e. Tribunal de Justiça desse Estado é absolutamente cauteloso em situações como a presente, impedindo um bloqueio liminar de valores num cenário de mera especulação:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. DECISÃO QUE DETERMINOU EM SEDE LIMINAR O BLOQUEIO DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA RAZOÁVEL. INSUSTENTABILIDADE DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (TJAL, agravo de instrumento nº 2011.007533-1, 3ª Câmara Cível. Rel. Des. Nelma Torres Padilha. j. 13.12.2012)

121. Não se pode ignorar, ainda, que a adoção de qualquer medida de constrição patrimonial depende, necessariamente, da presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

122. Nesse sentido, como já assentado pela jurisprudência pátria, a caracterização do perigo na demora depende necessariamente da existência de elementos a comprovar a intenção da parte requerida em dilapidar seu patrimônio, com o propósito de se furtar à reparação do dano ambiental eventualmente ocasionado, além do efetivo conhecimento da sua extensão e do valor que será necessário para sua recomposição.

123. Confiram-se, a esse respeito, os julgados abaixo que bem ilustram a jurisprudência dos Tribunais brasileiros:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - LIMINAR - INDISPONIBILIDADE DE BENS - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PEDIDO RECURSAL LIMITADO AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS - DETERMINAÇÃO PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE TRANSPORTAR CARVÃO VEGETAL OU LENHA A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER FORMA EM SEU VEÍCULO, BEM COMO DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE GUIAS DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA (GCA) OU O CANCELAMENTO DE EVENTUAIS GUIAS JÁ CONCEDIDAS - MANUTENÇÃO DA LIMINAR. 1. A medida de decretação da indisponibilidade dos bens é atinente ao poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 484

Código de Processo Civil, razão por que seu deferimento exige a presença dos requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.- A configuração do periculum in mora, como exigência para a medida de decretação de indisponibilidade de bens, não decorre do simples ajuizamento da ação civil pública, mas da **efetiva comprovação de que o requerido esteja na iminência de dilapidar o seu patrimônio**. – Não tendo a documentação acostada pela recorrente desabonado, por si só, as irregularidades ambientais que teriam sido por ela cometidas no transporte de carvão vegetal ou lenha, e que teriam justificado a impugnada ordem de restrição, para fins de se evitar maiores danos ao ambiente, a manutenção da restrição ao transporte de tais produtos se impõe.” (AI nº 1.0522.11.001993-5/001, TJMG, Rel. Des. ELIAS CAMILO, DJ 14.5.12 – grifou-se e negritou-se)

-.-.-.-

“CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elio Pereira de decisão (fls. 25-27) em que se deferiu, “em parte, o pedido de liminar para que faça cessar os atos depredatórios do meio ambiente na área embargada pelo IBAMA, sob pena de multa diária de R$ 500,00, e para que apresente àquele órgão, em 060 dias, projeto de recuperação da área degradada, cujo prazo para implementação será indicado pelo próprio IBAMA”. (…) 4. O art. 11 da Lei n. 7.347/85 prevê “o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível” (grifei). 5. “**A decretação da indisponibilidade e o sequestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula**” (AgRg no REsp 433357/RS). 6. De outro lado, é improcedente a alegação do agravante de que houve o transcurso de 3 (três) anos da interposição de recursos administrativos aos autos de infração, sem resposta da autarquia. 7. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para suspender a decretação da indisponibilidade de bens do agravante.”
(AI nº 2006.01.00.040761-9, 5ª Turma do TRF-1, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, j. 13.09.10, DJe 24.09.10 - grifou-se e negritou-se).

-.-.-.-

“Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Ambiental - Desconsideração da personalidade jurídica e indisponibilidade de bens Indeferimento Ausência dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 485

> requisitos dos arts. 50, do CC e 4°, da Lei 9.605/98, a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica Indisponibilidade de bens Impossibilidade, neste momento processual - **Desconhecimento da extensão e valor da recomposição do dano ambiental Inexistência de indícios de dilapidação patrimonial - Possibilidade de concessão das medidas ao longo do trâmite processual, acaso demonstrados os requisitos legais** Decisão mantida - Recurso não provido (…) Na hipótese em apreço, sequer é conhecido o valor da recomposição ambiental, não havendo, ademais, notícias sobre eventual dilapidação de bens da empresa e de seus sócios. Outrossim, tampouco é conhecida a efetiva situação patrimonial da pessoa jurídica, pelo que o deferimento da medida pode impedir o próprio cumprimento da liminar concedida." (AI nº 0010935-22.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP, Rel. Des. MOREIRA VIEGAS, j. 15.08.13 – grifou-se e negritou-se)

124. É essencial destacar que, considerando a sua absoluta gravidade, o bloqueio de recursos financeiros e das ações da empresa configura medida drástica e derradeira, somente aplicável quando demonstrado o justo receio do dano irreparável ou perecimento do direito —— jamais existente, aqui, esse temor, como não deixou de reconhecer esse MM. Juízo, na r. decisão que concedeu parcialmente a liminar.

125. Neste caso, entretanto, não há qualquer indício —— muito menos evidência clara —— de que a BRASKEM estaria (i) se furtando de sua eventual responsabilidade, que não está, repita-se, sequer demonstrada; ou (ii) dilapidando o seu patrimônio, para evitar futura reparação. Pelo contrário. Tanto que os requerentes não apontaram qualquer indício nesse sentido, em sua inicial, o que revela a total desnecessidade da medida.

126. Dessa forma, diante da inexistência do periculum in mora necessário e suficiente para a ordem de constrição patrimonial, é impositiva a improcedência do pedido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 486

EFEITO REVERSO

127. Nesse ponto, não se pode deixar de ressaltar o manifesto periculum in mora reverso que advém do bloqueio cautelar de ativos financeiros e das ações da BRASKEM, requeridos pela inicial, o que foi parcialmente acolhido pela r. decisão liminar.

128. É fato público e notório que a operação da BRASKEM em Alagoas é importante fonte de renda para a população da região, empregando milhares de pessoas, entre empregos diretos e indiretos. O bloqueio impacta diretamente suas atividades, acarretando perdas irreparáveis e graves reflexos sociais o que certamente não contribuirá para a solução da questão, ao contrário.

129. Não apenas os trabalhadores serão prejudicados, como também haverá substancial impacto tributário, considerando que o decréscimo das atividades da empresa causará queda na arrecadação de impostos.

130. As atividades da BRASKEM em Maceió têm como base o sal-gema. Tal sal é utilizado na indústria como matéria-prima para obtenção de cloro, ácido clorídrico, soda cáustica, bicarbonato de sódio, nas indústrias de vidro, papel e celulose, produtos de higiene (sabões, detergentes, pasta dental), produtos farmacêuticos, tintas, inseticidas, cola, fertilizantes, corretivos de solos, cosméticos, nas indústrias de porcelana, borracha sintética, no tratamento de óleos vegetais, têxteis e outras. É utilizado também no tratamento de água e purificação de gases.

131. Dito isto, um eventual impacto nas atividades da BRASKEM culminará em uma escassez de matéria prima para as diversas indústrias atendidas por ela, atingindo a população em geral que consome os bens advindos dessas indústrias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 487

132. Ou seja, o pedido de bloqueio, além de não evitar nenhum risco, considerando a inexistência de nexo causal acima delineada, considerando a solvência da Companhia e sua atuação responsável, não terá outro desfecho senão violento desfalque no fluxo de caixa e patrimônio da empresa, causando um enorme impacto econômico reverso. Isto é, não se protegerá bem jurídico algum, e se causarão ainda graves e incalculáveis efeitos econômicos e sociais.

133. O pedido de bloqueio, portanto, não merece prosperar, pois se está diante de uma empresa hígida, de vasta e sólida atuação no mercado, que não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência, não podendo, portanto, ter qualquer quantia bloqueada, a pretexto de mera garantia para futuro pagamento de danos, cuja extensão e responsabilidade ainda não foi apurada.

SUBSTITUIÇÃO DO BLOQUEIO POR SEGURO GARANTIA

134. Por fim, subsidiariamente, caso se entenda pelo deferimento do pedido de indisponibilidade de ativos, ainda que parcialmente, o que se cogita por extrema devoção ao princípio da eventualidade, ele deve se dar na forma de seguro garantia, e não de bloqueio.

135. O bloqueio de ativos financeiros atinge diretamente o fluxo de caixa da empresa, essencial para a condução das suas atividades e movimentação do capital de giro. Não é preciso dizer, neste ponto, que a indisponibilidade de valores impacta diretamente em suas atividades, acarretando perdas irreparáveis.

136. Daí por que, no caso, mostra-se razoável e prudente, por força do princípio da menor onerosidade, previsto no art. 805 do Código de Processo Civil, que seja adotada a forma menos gravosa, mediante a oportunidade de apresentação de seguro garantia em vez do deferimento de bloqueio de ativos da empresa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 488

137. O seguro garantia tem como objetivo garantir o juízo em substituição a valores depositados judicialmente, assegurando o fiel cumprimento de uma obrigação pecuniária hipoteticamente ou efetivamente devida pelo demandado.

138. A vantagem do seguro garantia judicial é que ele mantém o fluxo de caixa e o patrimônio da empresa durante o desenrolar da ação.

139. Comparando o depósito judicial em dinheiro com o seguro garantia, essa modalidade de seguro é alternativa menos onerosa ao bloqueio de ativos financeiros. Isso porque, ao contratar um seguro garantia judicial, a empresa não sofre descapitalização, ou seja, não é preciso retirar imediatamente dinheiro do seu patrimônio, ao contrário das demais alternativas. É considerada, portanto, como uma solução mais eficiente dentro da esfera judicial, que igualmente se presta a garantir, de igual modo, um futuro pagamento.

140. Listem-se, abaixo, as vantagens do seguro garantia judicial:

- Liquidez imediata da apólice do seguro garantia judicial;
- Não compromete o patrimônio da empresa;
- Não reduz o fluxo de caixa;
- Substitui a penhora de bens;
- Não reduz as linhas de crédito da empresa.

141. Cumpre enfatizar que o seguro garantia detém liquidez inquestionável. Além disso, de acordo com o art. 835, § 2°, do Código de Processo Civil, o seguro garantia judicial tem os mesmos efeitos legais que o dinheiro para fins de garantia processual, desde que o valor da apólice não seja inferior ao do débito, acrescido de trinta por cento.

142. Cumpre registrar que os tribunais pátrios e o e. Superior Tribunal de Justiça, em observância aos artigos 805 e 848, parágrafo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 489

único, CPC, permitem a substituição do bloqueio de ativos por seguro garantia, a fim de não onerar excessivamente a parte, mas mantendo o Juízo seguro.

143. Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO-GARANTIA PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 13.043/2014. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. SEGURO GARANTIA EQUIPARADO A DINHEIRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 835, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. 01 - Até o advento da Lei nº 13.043/2014, o Seguro Garantia não era aceito para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, no entanto, aludido diploma legal trouxe nova redação ao art 9º, II, da Lei nº 6.830/80 – LEF, incluindo referida modalidade como forma de assegurar a Execução Fiscal. 02 - O art. 835, § 2º do Código de Processo Civil vigente, estabelece que, "para fins de substituição da penhora, **equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento", de modo que inexiste qualquer desrespeito a ordem de penhora estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80**. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (TJAL. Processo 0802380-73.2016.8.02.0000, Rel. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, 1ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2017, Dje 24/02/2017 – grifou-se e destacou-se)

144. Em igual direção, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça consignou que "a paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo", tendo autorizado "o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%". Confira-se a ementa do julgado:

> "PROCESSO CIVIL. PENHORA. OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA. REJEIÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE.
> 1. (…)
> 2. Na hipótese em que o devedor ofereceu, no regime anterior à Lei 11.382/2006, fiança bancária como penhora para garantia de vultoso débito, que ultrapassa a casa de um milhão de reais, é necessário que o juízo atue com parcimônia, para que não inviabilize o exercício do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 490

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

direito de defesa ou o desempenho de atividade econômica pelo devedor.
3. Conquanto o regime das Leis 11.232/2005, 11.280/2006 e 11.386/2006 tenha atribuído mais força ao Estado em sua intervenção sobre o patrimônio do devedor, não resta revogado o princípio da menor onerosidade disciplinado no art. 620 do CPC. Não é possível rejeitar o oferecimento de fiança bancária para garantia de execução meramente com fundamento em que há numerário disponível em conta corrente para penhora.
4. A Lei Civil atribui, ao devedor, a possibilidade de substituição da penhora por 'fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito, mais 30% (trinta por cento)' (art, 656, §2°, do CPC).
5. A restrição de aceitação de fiança bancária como garantia apenas ao processo de execução fiscal sempre se fundamentou no fato de que tal garantia era específica daquela modalidade de processo. Hoje, contudo, a fiança bancária, bem como o seguro bancário, encontram também previsão no Código de Processo Civil.
6. **A paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo**.
7. **Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para o fim de autorizar o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%**."
(STJ. REsp 1116647/ES, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/03/2011, DJe 25/03/2011 – grifou-se e destacou-se)

* * *

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA N° 284/STF. ASTREINTES. VALOR. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. JUSTA CAUSA. VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE. TÍTULO JUDICIAL ILÍQUIDO. PENHORA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO A DINHEIRO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR E PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFICÁCIA DA EXECUÇÃO PARA O CREDOR. COMPATIBILIZAÇÃO. PROTEÇÃO ÀS DUAS PARTES DO PROCESSO.
1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ).
2. A alegação genérica da suposta violação do art. 1.022, II, do CPC/2015, sem especificação das teses que teriam restado omissas pelo acórdão recorrido, atrai a incidência da Súmula n° 284/STF.
3. A decisão que arbitra astreintes, instrumento de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser

TC/34.015310/2023 - Pag 491

modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. Precedentes.
4. Nos termos do art. 537 do CPC/2015, a alteração do valor da multa cominatória pode ser dar quando se revelar insuficiente ou excessivo para compelir o devedor a cumprir o julgado, ou caso se demonstrar o cumprimento parcial superveniente da obrigação ou a justa causa para o seu descumprimento. Necessidade, na hipótese, de o magistrado de primeiro grau apreciar a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer conforme o comando judicial antes de ser feito novo cálculo pela Contadoria Judicial.
5. Não há como aplicar, na fase de cumprimento de sentença, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015) se a condenação não se revestir da liquidez necessária ao seu cumprimento espontâneo. 6. Configurada a iliquidez do título judicial exequendo (perdas e danos e astreintes), revela-se prematura a imposição da multa do art. 475-J do CPC/1973, sendo de rigor o seu afastamento.
7. O CPC/2015 (art. 835, § 2º) equiparou, para fins de substituição da penhora, a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial da execução, acrescido de 30% (trinta por cento).
8. O seguro garantia judicial, espécie de seguro de danos, garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos judiciais que o tomador (potencial devedor) necessite realizar no trâmite de processos judiciais, incluídas multas e indenizações. A cobertura terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou o acordo judicial favorável ao segurado (potencial credor de obrigação pecuniária sub judice) e sua vigência deverá vigorar até a extinção das obrigações do tomador (Circular SUSEP nº 477/2013). A renovação da apólice, a princípio automática, somente não ocorrerá se não houver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia.
9. **No cumprimento de sentença, a fiança bancária e o seguro garantia judicial são as opções mais eficientes sob o prisma da análise econômica do direito, visto que reduzem os efeitos prejudiciais da penhora ao desonerar os ativos de sociedades empresárias submetidas ao processo de execução, além de assegurar, com eficiência equiparada ao dinheiro, que o exequente receberá a soma pretendida quando obter êxito ao final da demanda.**
10. Dentro do sistema de execução, a fiança bancária e o seguro garantia judicial produzem os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro para fins de garantir o juízo, não podendo o exequente rejeitar a indicação, salvo por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da salvaguarda oferecida.
11. Por serem automaticamente conversíveis em dinheiro ao final do feito executivo, a fiança bancária e o seguro garantia judicial acarretam a harmonização entre o princípio da máxima eficácia da execução para o credor e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

> **o princípio da menor onerosidade para o executado, a aprimorar consideravelmente as bases do sistema de penhora judicial e a ordem de gradação legal de bens penhoráveis, conferindo maior proporcionalidade aos meios de satisfação do crédito ao exequente.**
> **12. No caso, após a definição dos valores a serem pagos a título de perdas e danos e de astreintes, nova penhora poderá ser feita, devendo ser autorizado, nesse instante, o oferecimento de seguro garantia judicial pelo devedor, desde que cubra a integralidade do débito e contenha o acréscimo de 30% (trinta por cento), pois, com a entrada em vigor do CPC/2015, equiparou-se a dinheiro.**
> 13. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a inaplicabilidade da multa prevista no § 2° do art. 1.026 do CPC/2015. Incidência da Súmula n° 98/STJ.
> 14. Recurso especial provido.
> (STJ. REsp 1691748/PR, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 07/11/2017, DJe 17/11/2017 – grifou-se e destacou-se)

145. Diante do exposto, ainda que desnecessário e injustificável o deferimento da cautelar pedida pelos requerentes, na remota hipótese de se deferir a indisponibilidade de ativos, o que se cogita aqui, como se disse, apenas por devoção ao princípio da eventualidade, ele deve se dar na forma de seguro garantia, e não de bloqueio de ativos financeiros.

CONCLUSÃO

146. Diante do exposto, confia a BRASKEM em que será reconhecida a incompetência absoluta desse Juízo Estadual, com a remessa dos autos a uma das Varas da circunscrição judiciária federal competente, sendo que, na remota hipótese de não se entender pela remessa imediata dos autos à Justiça Federal, do que se cogita por devoção ao princípio da eventualidade, permanece a necessidade imperiosa e inafastável de intimação dos órgãos e entidades federais indicados no parágrafo seguinte, considerando o inequívoco envolvimento deles nas investigações e fatos narrados na inicial.

TC/34.015310/2023 - Pag 493

147. Requer, nesse sentido, a pronta expedição de ofícios aos órgãos federais envolvidos e inequivocamente interessados na lide, como a UNIÃO FEDERAL, a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o CPRM (Serviço Geológico do Brasil), a fim de que se manifestem sobre seu interesse na lide, cujos endereços são indicados abaixo:

- UNIÃO FEDERAL - R. Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 149 - Centro, Maceió - AL, CEP 57020-650;

- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) - Rua Jose Luiz Calazans n° 168, Qd. 42, Bairro Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-850;

- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Av. Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro, Maceió - AL, CEP 57045-365;

- SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM) - Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília, Brasília - DF, CEP 70040-904.

148. No mérito, confia em que será reconsiderada a r. decisão liminar, diante dos elementos trazidos nesta defesa, e que, ao final, essa demanda será julgada totalmente improcedente, indeferindo-se os pedidos de tutela de urgência formulados.

149. Subsidiariamente, na hipótese de acolhimento do pedido inicial, ainda que parcialmente, o que se admite por atenção ao princípio da eventualidade das defesas, requer seja admitida a apresentação de seguro garantia em substituição ao bloqueio de ativos.

150. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial de prova documental suplementar, inclusive mediante a expedição de ofícios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 494

151. Por fim, requer que nas intimações pelo Diário de Justiça Eletrônico do Estado, constem os nomes dos subscritores desta petição, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2°, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 11 de abril de 2019

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB3.

TC/34.015310/2023 - Pag 495

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB4.

DOC.1

TC/34.015310/2023 - Pag 496

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB4.



A Braskem exerce atividades de mineração em Alagoas desde 1975, quando a empresa ainda era conhecida como Salgema.

As atividades consistem na exploração de sal que é utilizado na produção de cloro e soda. Todos os trabalhos de mineração realizados pela Braskem na região são precedidos de minuciosos exames geológicos e geomecânicos. Acompanhado por engenheiros de minas e técnicos especializados em segurança, o sistema utiliza-se da mais moderna tecnologia do setor.

Desde março de 2018, quando houve registro de abalos sísmicos em Maceió depois das fortes chuvas ocorridas na ocasião, a Braskem passou a acompanhar o agravamento das edificações no Bairro do Pinheiro, em Maceió.

A Braskem vem prestando apoio às autoridades públicas - tais como a Defesa Civil, a Agência Nacional de Mineração, o Serviço de Geológico do Brasil e o Ministério de Minas e Energia – e realizando estudos para ajudar a determinar as causas do evento.

Esses trabalhos englobam a avaliação dos poços no terreno localizado no bairro do Pinheiro, onde a Braskem não possui mais nenhuma operação em atividade desde o ano passado, além do apoio às investigações na geologia do bairro.

É importante ressaltar que não há, até o momento, laudo conclusivo que demonstre a relação entre as atividades da Braskem e os eventos observados no bairro do Pinheiro.

A Braskem tem prestado todos os esclarecimentos aos órgãos de fiscalização e controle e tem apoiado com estudos e ações adicionais para contribuir com as investigações das causas.

Além disso, a Braskem assinou em abril de 2019 acordo de cooperação técnica com órgãos públicos - Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE-AL), Ministério Público Federal (MPF-AL), Ministério Público do Trabalho em Alagoas (MPT-AL) e Município de Maceió – para implementar uma série de medidas de contingências que beneficiarão o bairro do Pinheiro, antes do período chuvoso.

A empresa tem estabelecido canais de comunicação com a comunidade, com a imprensa e com outras entidades da sociedade civil organizada.

Com a conclusão definitiva de todos os estudos e apuração final das causas, caso fique comprovado que as atividades deram causa aos problemas, a Braskem arcará com suas responsabilidade, como tem feito ao longo de mais de 40 anos de atuação em Alagoas.

A Braskem reafirma seu compromisso com a segurança, a sustentabilidade e reitera sua posição de continuar colaborando na elucidação das causas e ser parte da solução do problema.

TC/34.015310/2023 - Pag 497

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB4.

Notícias

10/04/2019
Inspeção na drenagem do Pinheiro começa nesta quinta, 11

10/04/2019
Nota à Imprensa sobre notícia veiculada hoje no site do MPE

09/04/2019
Nota à Imprensa sobre recurso judicial

05/04/2019
Braskem já tem projeto de drenagem superficial para o bairro do Pinheiro

Na Mídia

G1 AL: CPRM esclarece informações passadas em audiência no Senado sobre as rachaduras no Pinheiro

Gazeta web: Ministério Público pede investigação da Deic sobre notícias falsas do Pinheiro

Valor Econômico: Os dilemas das fake news internas e externas

Maceió 7 Segundos: Ministério de Minas e Energia contradiz Bolsonaro sobre situação no Pinheiro

Saiba mais:

Defesa Civil do Estado de Alagoas:
http://www.defesacivil.al.gov.br/defesa_civi

Defesa Civil do Município de Maceió:
http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil

Serviço Geológico do Brasil:
http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Acao-Emergencial-no-Bairro-Pinheiro-%28Maceio%2C-AL%29-5344.html

Fale Conosco

NOME *

E-MAIL *

DIGITE AQUI SUA MENSAGEM *

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

TC/34.015310/2023 - Pag 498

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB4.

Comunicado Braskem



Extração de Salgema



Copyright © 2019 - Braskem

TC/34.015310/2023 - Pag 499

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB5.

DOC.2

TC/34.015310/2023 - Pag 500

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB5.



Caso Pinheiro: Em agravo, Ministério Público e Defensoria Pública pedem ao Tribunal de Justiça a reforma da decisão de primeiro grau para que o bloqueio de contas da Braskem seja no valor de R$ 6,7 bilhões

Autor: Janaina Ribeiro | Notícias MPAL | 10 de abril de 2019

O Ministério Público Estadual de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado interpuseram agravo de instrumento, perante do Tribunal de Justiça de Alagoas, nesta quarta-feira (10), pedindo a reforma da decisão de primeiro grau para concessão de bloqueio de bens e ativos financeiros da Braskem S.A., no valor de R$ 6.709.440.000.

O bloqueio visa garantir reparos por danos morais e materiais aos moradores de todas as localidades apontadas como áreas de riscos no Decreto de Calamidade Pública da Prefeitura de Maceió.

Na semana passada, o juízo de direito da 2ª Vara Cível da Capital reconheceu parcialmente o pedido das instituições, determinando o bloqueio de apenas R$ 100 milhões das contas da mineradora, valor considerado insuficiente por ambos os órgãos, que entendem que o ônus do tempo precisa ser invertido a favor da população vitimizada.

No agravo, promotores de justiça e defensores públicos argumentam que não é justo submeter os cidadãos ao risco de aguardar o fim do processo principal para terem garantias da efetividade do julgamento a ser proferido no processo principal, "algo que somente ocorrerá – levando-se em consideração os dados do CNJ – daqui a uns 9 anos".

A título ilustrativo, os órgãos relembram o processo que busca reparação para as mais de 130 famílias, moradoras do bairro Trapiche, vítimas de um vazamento de gás cloro decorrente da explosão no setor 225 da mesma Braskem, em 2011, cuja sentença de primeiro grau foi prolatada em 30 de julho de 2018, sete anos após o vazamento.

"Essas pessoas são refugiadas ambientais; foram e estão sendo obrigadas a abandonarem seu ambiente social e não querem participar de programa social! A sociedade espera do Judiciário a tutela adequada e proteção suficiente de acordo com o que o caso requer, sob pena de sofrermos o mesmo descrédito pelo qual tem passado o Judiciário de Minas Gerais, que até hoje não indenizou as vítimas da tragédia de Mariana", afirmam.

O agravo de instrumento foi assinada pelo procurador-geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, pelo defensor público-geral do Estado, Ricardo Antunes Melro, pelos promotores de justiça José Antônio Malta Marques, Max Martins de Oliveira, Adriano Jorge Correira de Barros Lima, Jorge José Tavares Dória, Jomar de Amorim Moraes e Vicente José

Pesquisar

NOTÍCIAS MPAL


10 abril, 2019
Caso Pinheiro: E Ministério Públi Pública pedem a Justiça a reforma primeiro grau pa de contas da Bra de R$ 6,7 bilhões


10 abril, 2019
PGA 2020-2022 corrupção e defe ambiente e da ec qualidade foram discutidos audiê Santana

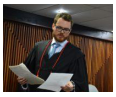
9 abril, 2019
Homicídio tripla 49ª Promotoria acusada de mata um ano de idade


8 abril, 2019
Combate à corru saúde e defesa d humanos foram dominaram a au promovida pelo


8 abril, 2019
Destine Esperan e Receita Federa população sobre fundos da infânc

OUTRAS NOTÍCIAS

- Notícias EVENTO
- Notícias CAOP
- Notícias CONCURSO
- Notícias GAECO
- Notícias GAESF
- Notícias MPAL
- Notícias MEMORIAL

TC/34.015310/2023 - Pag 501

Cavalcante, e pelos defensores públicos Carlos Eduardo de Paula Monteiro, Fernando Rebouças de Oliveira e Fabrício Leão Souto.

FIQUE SABENDO

- Telefones Institucionais
- Memorial Des. Hélio Cabral
- Biblioteca Ernani Méro
- Planejamento Estratégico
- Assessoria de Comunicação

SISTEMAS

- MP Digital
- Sistemas MP
- Sipa Net – Processo
- SIMBA
- Mapa das Promotorias

SAJ MPAL

- Conferência de Documento
- Consulta Audiência
- Consulta Processo
- Consulta Recomendações
- Manuais SAJ

PARCEIRO

- CNMP
- CONAMP
- CNPG
- AMPAL
- TJAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB5.

TC/34.015310/2023 - Pag 502

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB7.

DOC.3

TC/34.015310/2023 - Pag 503

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB7.

30 CURSOS
PRESENCIAIS E ON-LINE
SAIBA MAIS
ÚLTIMAS VAGAS

ACIDENTE

Vítimas de vazamento de cloro na Braskem esperam há 8 anos por indenização

José Fernando Martins
05/04/2019 12h12



Braskem está localizada no Pontal da Barra Foto: Divulgação

O pedido do procurador-geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça, para o bloqueio de R$ 6,7 bilhões dos cofres da mineradora Braskem para indenizar os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió, reacendeu a esperança daqueles que tiveram que abandonar suas casas e reconstruir a vida fora da região.

Apesar do laudo sobre os fatores que levaram à instabilidade do solo sair só no final do mês, o Ministério Público de Alagoas (MP-AL) e a Defensoria Pública Estadual se anteciparam e apontaram a empresa, ligada ao Grupo Odebrecht, como principal causadora das rachaduras de residências, vias, comércios e edifícios.

Caso seja realmente a culpada, a batalha judicial entre Braskem e o povo do Pinheiro pode levar anos. Pelo menos é o que acontece até hoje com os moradores vítimas do vazamento de cloro no dia 21 de maio de 2011.



+ LIDAS ÚLTIMAS



PINHEIRO
MP e Defensoria pedem bloqueio de R$ 6,7 bilhões da Braskem



TROCA DE FAVORES
Acordo com família Bulhões faz Collor pedir licença do Senado Federal

3 TRE
Justiça cassa mandato de senadora do PSL e

TC/34.015310/2023 - Pag 504

Cerca de 30 pessoas da comunidade pesqueira que reside atrás da fábrica, no bairro Pontal da Barra, foram intoxicadas. Reportagens da época destacaram que o vazamento aconteceu por volta das 18h40, quando a população foi avisada do acidente por meio de alarme, que só desligou às 20h15 quando a nuvem de gás de cloro se dissipou.

Leia mais no EXTRA ALAGOAS nas bancas!

Comentários



MT terá outra eleição para o Senado



SOB SUSPEITA

Juiz é acusado pelo TJ de manipulação judicial



CRÍTICA

Renan Calheiros diz que governo Bolsonaro já acabou

300 x 250

Powered by HTML.COM

WHATSAPP

Receba gratuitamente o melhor conteúdo do **EXTRA** no seu celular e mantenha-se sempre atualizado.

Seu nome

Seu nº de celular

ENVIAR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB7.

TC/34.015310/2023 - Pag 505

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB7.

Sponsored Links

A casa de Davi é diferente do que você estava esperando
Direct Healthy

The Top 15 Most Expensive Luxury Cars In The World
Bored Articles

Superb Internet® - Colocation Expert Since 1996
Superb Internet

Esses óculos de condução noturna são a invenção mais incrível de 2019
ClearView

A casa de Bruna Marquezine é diferente do que você estava esperando
Finance BLVD

Panela que não gruda nem ovo chega em São Paulo
GoldChef



0 Comments Jornal Extra de Alagoas Login

Recommend Tweet Share Sort by Best

Start the discussion…

LOG IN WITH OR SIGN UP WITH DISQUS

Name

Be the first to comment.

Subscribe Add Disqus to your siteAdd DisqusAdd

TC/34.015310/2023 - Pag 506

Sponsored Links

10 Easiest Countries for Immigration From Brazil
Immigration DO

7 Foods You Can Eat and Not Gain Weight
Fitness Engage

Senac oferece mais de 13 cursos gratuitos
Cursos & Soluções

If The Crown Fits: The Classiest Royal Women
Hooch

Divorciado? O melhor site de encontros para pessoas com mais de 40 anos em São P...
Solteiros 50

Voos baratos de São Paulo desde R$ 161
www.jetcost.com.br

Curta o EXTRA no Facebook
Curtir 11 mil

Confira o nosso canal no YouTube
YouTube 474

Siga-nos no Twitter
Seguir 13,3 mil seguidores

Siga-nos no Instagram
Seguir 13.2k

EDITORIAS

POLÍTICA
INTERNACIONAL
NACIONAL
ALAGOAS
ESPORTES
ENTRETENIMENTO
SURURU
BLOGS E COLUNAS
VÍDEOS

EDIÇÃO DIGITAL



Leia o **EXTRA** a qualquer hora com comodidade e agilidade direto do seu computador, tablet ou smartphone

ASSINE JÁ!

NOSSAS REDES SOCIAIS

FALE CONOSCO SUGESTÃO DE PAUTA PUBLICIDADE DENÚNCIA

© 2007 / 2019 Jornal Extra de Alagoas - Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB7.

TC/34.015310/2023 - Pag 507

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB7.

TC/34.015310/2023 - Pag 508

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB8.

DOC. 4

TC/34.015310/2023 - Pag 509

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB8.

Assinado com login e senha por RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES, em 05/04/2019 10:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5F62B2F8.15E723CD.316E50A4.1CB968F1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República do Estado de Alagoas

REF. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.11.000.000027/2019-81

Despacho Administrativo nº 094/2019

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, para apurar, a princípio, as possíveis causas do tremor ocorrido no dia 03/03/2018, com reflexos no bairro do Pinheiro e também em bairros circunvizinhos (Farol, Mutange, Bom Parto, Bebedouro), bem como da subsidência e da movimentação de massa que vêm acontecendo na referida região, em Maceió/AL, se decorrentes ou não de ação antrópica, especificamente da atividade de exploração de sal no estado.

Tendo em vista o fim do prazo do presente apuratório, e diante da necessidade de continuidade das investigações acerca dos fatos objeto deste procedimento, **determino a instauração de Inquérito Civil (IC),** nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, c/c art. 21 da Lei n° 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, mantendo-se o mesmo objeto do presente PP.

Após, conclusos os autos para análise e saneamento.

Maceió, 03 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

ykpm

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593627
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619729

TC/34.015310/2023 - Pag 510

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB8.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Alagoas

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presentante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, c/c art. 21 da Lei n° 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis causas do tremor ocorrido no dia 03/03/2018, com reflexos no bairro do Pinheiro e também em bairros circunvizinhos (Farol, Mutange, Bom Parto, Bebedouro), bem como da subsidência e da movimentação de massa que vêm acontecendo na referida região, em Maceió/AL, se decorrentes ou não de ação antrópica, especificamente da atividade de exploração de sal no estado.

RESOLVE:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC), nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, c/c art. 21 da Lei n° 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90;

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante registro da providência no sistema ÚNICO (Ofício Circular nº 5003/2012 - 4ª CCR), sem prejuízo da publicação deste ato no Diário Oficial da União;

2.3. Após, conclusos os autos para análise e saneamento.

(assinado digitalmente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

Assinado com login e senha por RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES, em 05/04/2019 10:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 806DFC35.CF039B20.A62D907B.E07ACF0B

TC/34.015310/2023 - Pag 511

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB9.

DOC.5

TC/34.015310/2023 - Pag 512

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CB9.

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49o Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para funcionarem nos Processos SAJ/MP nºs 09.2018.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 02.2019.00000292-8.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 513

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBA.

DOC.6

TC/34.015310/2023 - Pag 514

Diário Oficial

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceio -segunda-feira
11 de fevereiro de 2019
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 107 - Número 1014

COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALA:04308836000109
Assinado de forma digital por COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALA:04308836000109
Dados: 2019.02.11 07:58:25 -03'00'

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO-**PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORCAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 2950/2018.
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 199/2019.
Interessado: Superintendência de Previdência do Estado da Bahia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Regularização das contribuições previdenciárias pelo órgão de origem. Servidora cedida, sem ônus. Retenção e repasse das contribuições em favor da Alagoas Previdência. Emissão da certidão do tempo de contribuição nº 119/2018 do órgão previdenciário de Alagoas. Necessidade de conciliação e providências entre os órgãos previdenciários. Pelo envio dos autos à Alagoas Previdência, com extração de cópia dos autos e ulterior envio de ofício à Superintendência de Previdência do Estado da Bahia". À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 329/2019.
Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 317/2019.

Proc: 337/2019.
Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DPO para informar.

Proc: 350/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 351/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 352/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 362/2019.
Interessado: Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Procurador de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavrem-se os atos necessários. Em seguida, arquive-se.,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBA.

CONSIDERANDO denúncia apresentada em face do Banco , consistente em suposta prática em desfavor do consumidor, no que diz respeito à brança de juros indevida sobre compras futuras, em razão de inadimplência de ra do cartão de crédito Passai Mastercard Itaucard;

CONSIDERANDO que o Itáu Unibanco S.A se manifestou entido de que a cobrança de juros do Cartão Itaucard 2.0 consta detalhadamente eu contrato, a respeito do qual firmou-se um Termo de Ajustamento de Conduta Ministério Público do Rio de Janeiro;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003219-5 em edimento Preparatório 06.2019.00000033-0, com fulcro nos arts. 129, III da a da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei plementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público 8.625/93), visando apurar denúncia em face do Banco Itaú, razão pela qual ERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio a Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Reso- o nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral ustiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, minhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação a no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, eções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0007/2019/01PJ-Capit

AS 1ª, 14ª, 49ª, 61ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA AL, JUNTAMENTE COM A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO), nas pessoas dos Promotores de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas ões e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei a do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da gânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, da pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 0, para instaurar Inquérito Civil e Ação Civil Pública, visando a proteção e de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público es de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da dade, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição , arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal 3);

CONSIDERANDO os autos dos processos SAJ/MP nºs 3.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 02.2019.00000292-8 instaurados ª Promotoria de Justiça da Capital com escopo de apurar as causas que sobre os abalos, tremores e danificação de imóveis ocorridos na cidade eió, notadamente no bairro Pinheiro, nas datas de 15 de fevereiro a 03 de de 2018;

CONSIDERANDO a potencial existência de direitos difu- letivos, a serem tutelados e protegidos em seus diversos aspectos, função la ao Ministério Público a teor do art. 127 da Constituição Federal;

DERANDO o teor da Portaria PGJ n. 80, de 23 de janeiro de 2019, a qual u os Promotores de Justiça abaixo subscritos para funcionarem, conjunta- nos referidos autos;

RESOLVEM,

Converter os presentes procedimentos em Inquérito Civil 06.2019.00000076-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; la Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo ilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio romotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, efetuando-se as es exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior istério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral iça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, nhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação o Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor da Capital

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
14ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
14ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador do CAOP

JOMAR AMORIM DE MORAIS
61ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
2ª Promotor de Justiça de Porto Calvo
Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas

PORTARIA nº 0008/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pelo Sr. Edvan Santos da Silva reportando que comprou um apartamento no Residencial Bosque das Acácias, no qual consta como construtora e fiadora a empresa Telesil Engenharia LTDA. e como credora a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o reclamante, a empresa Telesil Engenharia LTDA. teria alterado, de forma abusiva, o valor do sinal, bem como o valor total do imóvel, divergindo do que havia sido pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa Telesil Engenharia Ltda. manifestou-se, afirmando que os valores cobrados posteriormente ao reclamante decorrem de previsão contratual;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003454-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000074-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a regularidade das cobranças realizadas ao reclamante, bem como a ingerência da atuação da empresa reclamada em interesses coletivos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Notifique-se o PROCON/AL para informar, no prazo de 10 dias, o quantitativo de denúncias em face da empresa reclamada, no período de 2017 a janeiro de 2019;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

* - Republicada

TC/34.015310/2023 - Pag 516

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

DOC.7

TC/34.015310/2023 - Pag 517

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

Agravo de Instrumento n.º 0801923-36.2019.8.02.0000
Competência
3ª Câmara Cível
Relator:Des. Alcides Gusmão da Silva

Agravante	**: Braskem S. A.**
Advogado	**: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL)**
Advogado	**: Sérgio Bermudes (OAB: 17587/RJ)**
Advogado	**: Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL)**
Advogado	**: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL)**
Advogado	**: Amanda Barros Barbosa (OAB: 8990/AL)**
Advogado	**: Bruno Lins Cavalcante Alves (OAB: 12959/AL)**
Advogado	**: Willian Teixeira Paulino (OAB: 15586/AL)**
Advogada	**: Vanine de Moura Castro Ferreira (OAB: 9792/AL)**
Advogada	**: Valeria da Silva Fidélis (OAB: 10078/AL)**
Advogado	**: Tamara Chagas de Melo (OAB: 13505/AL)**
Advogado	**: José Rubens Ângelo (OAB: 3303/AL)**
Advogada	**: Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL)**
Advogada	**: Lais R. Moraes dos Santos (OAB: 16059/AL)**
Advogado	**: Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL)**
Advogado	**: Marcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB: 59384/RJ)**
Advogado	**: Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB: 95237/RJ)**
Advogado	**: Caetano Berenguer (OAB: 135124/RJ)**
Advogado	**: Wilson Pimentel (OAB: 122685/RJ)**
Advogado	**: Adilson Vieira Macabu (OAB: 135678/RJ)**
Advogado	**: Sérgio Nascimento (OAB: 305211/SP)**
Agravado	**: Ministério Público do Estado de Alagoas**
Agravado	**: Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO 3ª CC N._____ /2019.

1 Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Braskem S.A,** em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital[1] nos autos da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública tombada sob o n.º 0800285-62.2019.8.02.0001 ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas,** por meio do qual o magistrado *a quo* deferiu, em parte, a medida cautelar requestada, nos termos do dispositivo:

[1] Magistrado Pedro Ivens Simões de França

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 518

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

> [...]
> Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação.
> [...]

2 Em síntese, sustenta a Agravante que a determinação do bloqueio da referida quantia teria sido deferida sem a presença dos requisitos previstos em lei, tendo em vista não haver como precisar, até o presente momento, a responsabilidade civil da empresa demandada, dado que ausente a demonstração de nexo de causalidade entre as suas atividades e os danos citados na peça pórtica da ação originária, por restarem os laudos técnicos acerca da matéria ainda inconclusivos.

3 Afirma ser competência da Justiça Federal o processamento e julgamento da demanda de origem, uma vez que a atividade de exploração da sal-gema exercida pela Braskem envolveria matéria afeta àquela justiça especial, por abranger suposto interesse da União na lide.

4 Assevera a recorrente que vem colaborando com as autoridades competentes na busca das causas dos problemas enfrentados pelos moradores do bairro do "Pinheiro" e adjacências, assumindo uma postura colaborativa e compromissada com a sociedade local, o que torna o bloqueio liminar da quantia suso mencionada uma medida desarrazoada, não só pelo monta multimilionária, mas porque iria de encontro à postura cooperativa adotada pela empresa.

5 Protesta pela não configuração dos requisitos autorizadores à concessão da liminar requestada na origem, sobretudo o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

6 Pugna, outrossim, pela concessão do efeito suspensivo litigado ante a comprovação dos requisitos essenciais ao atendimento do pleito, e, alfim, pelo provimento do recurso.

7 É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 519

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

FUNDAMENTAÇÃO

8 Inicialmente, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca dos requisitos de admissibilidade do presente agravo. Estes pressupostos são imprescindíveis ao conhecimento dos recursos, constituindo matéria de ordem pública, razão pela qual devem ser examinados *ex officio,* a qualquer tempo e grau de jurisdição.

9 Isto posto, compulsando os autos, à luz dos arts. 1.015 a 1.017, do CPC/15, restaram preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do presente agravo, notadamente, o cabimento[2], a tempestividade e o preparo, motivo pelo qual **merece o recurso ser conhecido**.

10 Preliminarmente, no tocante à aventada competência da Justiça Federal, entendo que, como pontuado pela agravante, aos tribunais não é dado conhecer de questões, em sede de agravo de instrumento, sem que antes tenha havido prévia submissão da matéria e, por via de consequência, pronunciamento pelo juízo primevo, sob risco de incorrer em supressão de instância com julgamento *per saltum*, ato desautorizado pelo nosso sistema processual.

11 Contudo, não olvidando ser a (in)competência matéria de ordem pública, que pode ser analisada a qualquer momento e grau de jurisdição, deixo para tecer maiores considerações a respeito da temática após a oferta de contrarrazões pela parte Recorrida, oportunizando, assim, o contraditório, na forma encartada nas normas constitucionais.

12 Transcende-se, pois, a análise da solicitação concernente a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada (fls. 33/41).

13 A priori, cumpre destacar que em virtude do pedido formulado, relativo à concessão de efeito suspensivo, é ínsito a este momento processual um juízo de cognição sumária, de maneira a apreciar a possibilidade ou não de se atribuir o efeito

[2] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
I - tutelas provisórias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 520

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

litigado, sem que, para tanto, se mergulhe no mérito da causa.

14 Consoante dispõe a redação do artigo 1.019, I, do CPC/15, é possível, em sede de Agravo de Instrumento, a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Confira-se:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
> [...] (Grifado)

15 Por conseguinte, concebe-se que a Lei n.º 13.105/15 (CPC)[3], por meio do art. 995, parágrafo único, é expressa no que se refere aos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo no recurso instrumental, sendo o propósito deste garantir que a decisão impugnada não gere consequências danosas, enquanto não julgado o mérito do recurso.

16 Nesta lógica, a concessão de tal efeito está diretamente ligada ao perigo de que, da decisão vergastada, decorram danos graves e de difícil reparação ao recorrente, devendo ter relevância o fundamento recursal.

17 Do exame dos autos depreende-se que o cerne da demanda reside em aferir se merece reparo a decisão vergastada, a qual determinou o bloqueio de ativos financeiros da Braskem S/A até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

18 Inicialmente, necessário consignar que a decisão vergastada foi proferida pelo juízo de origem em sede de tutela cautelar em caráter antecedente, ou seja, tem com intento assegurar o resultado útil e proveitoso de eventual decisão prolatada no bojo da demanda principal, visando a reparação de danos ao meio ambiente e às

[3] Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 521

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

famílias vitimadas com os eventos ocorridos em diversos bairros de Maceió, sobretudo do "Pinheiro".

19 Acerca da temática, são esclarecedores os ensinamentos de Fredie Didier Jr.[4], senão vejamos:

> [...]
> Qualquer tutela definitiva, e somente a tutela definitiva, pode ser concedida provisoriamente. As espécies de tutela definitiva são, por isso, as espécies de tutela provisória.
> A tutela provisória pode ser, então, satisfativa ou cautelar. Pode-se, assim, antecipar provisoriamente a satisfação ou a cautela do direito afirmado.
> A tutela provisória satisfativa antecipa os efeitos da tutela definitiva satisfativa, conferindo eficácia imediata ao direito afirmado. Adianta-se, assim, a satisfação do direito, com a atribuição do bem da vida. Esta é a espécie de tutela provisória que o legislador resolveu denominar de "tutela antecipada", terminologia inadequada, mas que não será desconsiderada ao longo deste capítulo.
> A tutela provisória cautelar antecipa os efeitos de tutela definitiva não-satisfativa (cautelar), conferindo eficácia imediata ao direito à cautela. Adianta-se, assim, a cautela a determinado direito. Ela somente se justifica diante de uma situação de urgência do direito a ser cautelado, que exija sua preservação imediata, garantindo sua futura e eventual satisfação (arts. 294 e 300, CPC). A tutela provisória cautelar tem, assim, dupla função: é provisória por dar eficácia imediata à tutela definitiva não-satisfativa; e é cautelar por assegurar a futura eficácia da tutela definitiva satisfativa, na medida em que resguarda o direito a ser satisfeito, acautelando-o.

20 É visível, portanto, que o referido instituto, introduzido pela legislação processual vigente em substituição às ações autônomas de cunho cautelar, permite a análise do pedido cautelar antes mesmo que se exponha o mérito da lide ao juízo condutor, sendo sua aplicabilidade limitada aos casos em que a urgência for contemporânea à propositura do processo, como na hipótese dos autos.

21 Pois bem. Volvendo ao caso concreto e, em leitura da petição inaugural, constata-se que o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual alegam a

[4] DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. 10ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2015. Pág.569.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

existência de nexo de causalidade entre a atividade mineradora exercida pela empresa Agravante e os "fenômenos" investigados em diversos bairros da capital alagoana.

22 O acervo probatório acostado aos autos, por sua vez, demonstra que no local há a indiscutível presença de rachaduras, fissuras e trincas nas edificações e vias públicas, o que tem culminado na interdição de centenas de moradias pela Defesa Civil do Estado de Alagoas. É inegável, também, a coincidente exploração do subsolo das áreas afetadas pela empresa recorrente, o que faz exsurgir o alegado nexo de causalidade entre os fatos narrados (fls. 31/115 dos autos originários).

23 Noutro turno, através dos relatórios de estudo acostado aos autos de origem, de lavra do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, datados de janeiro e fevereiro do corrente ano, é possível verificar que algumas das linhas de análise adotadas pelo referido órgão convergem para a possibilidade de influência da atividade de mineração desenvolvida pela empresa Recorrente – exploração da sal-gema – com os infortúnios retratados, a qual pode ser atribuída como uma das causas concorrentes, por não restar descartada a ação de fatores geológicos próprios da região em análise (fls. 39/85).

24 Neste contexto, são valiosos os ensinamentos do Professor José Afonso da Silva, acerca da natureza objetiva da responsabilidade em questão:

> [...] Despax, no entanto, observa que o estabelecimento do liame de causalidade no Direito Ambiental é frequentemente de grande dificuldade, pois a relação entre o responsável e a vítima, raramente direta e imediata, passa por intermediários do ambiente, receptores e transmitentes da poluição. Demais, os efeitos da poluição geralmente são difusos; procedem, não raro, de reações múltiplas, de muitas fontes.[...][5]

25 Feitas estas considerações, concebo que em sede de cognição sumária não há como, no momento, ser afastada integralmente – por ausência de nexo de causalidade – a responsabilidade da empresa Agravante, vez que é evidente ter-se

[5] Da Silva, José Afonso. Direito Ambiental Constitucional. 7. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 315).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 523

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

utilizado da área degradada durante grande período de tempo. Explico.

26 Conforme entendimento consagrado em nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, ou seja, configura-se independentemente da existência de culpa, consagrando a teoria do risco integral.

27 No presente caso, a despeito da inconclusividade, até o presente momento, dos estudos empreendidos pelos diversos órgãos envolvidos, não se pode olvidar que os danos ambientais em questão, que concorrem para a responsabilidade civil almejada pelos Demandantes, podem resultar de várias causas concorrentes, dentre as quais a atividade de exploração mineral pela Braskem.

28 Imperioso consignar que, como forma de solucionar conflitos análogos ao dos autos e permitir que o meio ambiente e eventuais vítimas sejam reparadas é que a doutrina retro exposta e a jurisprudência adotam a **teoria do risco integral**, a qual consente que, nas hipóteses em que há uma multiplicidade de agentes potencialmente causadores do dano, todos que, de alguma forma, concorreram para a configuração destes, sejam reputados responsáveis. Neste sentido também já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em demanda envolvendo questões ambientais e risco à população:

> APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONDENATÓRIA. DANOS MORAIS. NUVEM TÓXICA. EVACUAÇÃO. - PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. RECURSO DAS RÉS. (1) DANOS AMBIENTAIS. PREVISÃO LEGAL. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, INTEGRAL E SOLIDÁRIA. DESACOLHIMENTO. - **A responsabilidade civil por danos ambientais, que se escora no princípio do poluidor-pagador, à luz da teoria do risco-proveito, é: a) objetiva, tanto por previsão legal expressa quanto por se tratar de atividade que implica, por sua natureza, risco para os direitos de outrem; b) integral, eis que baseada na teoria do risco integral, ensejando uma reparação de tal ordem, pois expressamente imposta a responsabilização objetiva por todos os seus efeitos, intra e intergeracionais, não admitindo, assim, excludentes de responsabilidade; e c) solidária, se tiver mais de um responsável, direto ou indireto,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 524

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

> **pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.** (2) INCÊNDIO. FUMAÇA. EXCLUDENTES INAPLICÁVEIS. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE ATINGIDA. DEVER DE INDENIZAR BEM RECONHECIDO. - A ocorrência de incêndio em depósito de fertilizantes, gerando uma fumaça com resíduos químicos e a formação de uma nuvem tóxica, inclusive com decretação de situação de emergência, diante da responsabilidade objetiva, integral e solidária e, portanto, que não admite excludentes, resulta aos responsáveis o dever de indenizar os danos sofridos por morador (es) da região atingida, comprovada a residência na localidade. (3) ABALO. CONFIGURAÇÃO IN RE IPSA. RISCO À SAÚDE. DESALOJAMENTO. OFENSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM. PARÂMETROS. NÃO ACOLHIMENTO. - **A ocorrência de acidente ambiental que causa exposição da população a receio de riscos à sua saúde, ainda que potenciais, bem como a necessidade de desalojamento de moradores, por incerteza quanto à habitabilidade do lar, em prejuízo ao exercício do seu direito à moradia, gera ofensa às integridades física e moral, fazendo nascer o dever de compensar.** - A compensação por danos morais deve considerar, além da extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e sua condição econômico-financeira, os fins pedagógico, inibitório e reparador da verba, porquanto assim restará razoável e proporcional. Manutenção que se impõe. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
> (TJ-SC - AC: 05009393720138240061 São Francisco do Sul 0500939-37.2013.8.24.0061, Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 14/11/2017, Quinta Câmara de Direito Civil) (grifos aditados).

29 Não se está, com isso, concluindo pela responsabilidade da Braskem pelos ditos incidentes, o que deverá ser apurado administrativa e judicialmente mediante produção de prova técnica, elaborada através do esforço conjunto das entidades envolvidas, contudo, a referida suspeita não pode ser descartada.

30 Destarte, concebo que andou bem o magistrado de primeiro grau, tendo em vista que diante da correlação da potencialidade lesiva das atividades desenvolvidas pela empresa com os danos presentes e iminentes – não olvidando-se, por ora, de outros possíveis agentes causadores (fatores geológicos) – afigura-se razoável, nesta atual situação processual, a manutenção do bloqueio de valores, até posterior reexame – culminando com o julgamento do feito –, após a apresentação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

das contrarrazões e eventuais documentos que venham compor os autos. Haja vista a necessidade de se resguardar, sobretudo, o direito da população envolvida à eventual indenização em espécie, considerando que existem nos autos indicativos de que a Agravante possa ter contribuído de maneira decisiva para o ocorrência dos danos experimentados.

31 Veja-se que na hipótese dos autos devem ser sopesados diversos direitos fundamentais conferidos pela Carta Magna brasileira (vida, saúde e meio ambiente ecologicamente equilibrado), os quais, de forma axiomática devem se sobrepor aos interesses econômicos da pessoa jurídica Demandada.

32 Assim, caso julgada procedente a demanda e a parte Agravante seja condenada a arcar com indenização em dinheiro, o importe devido deverá ser calculado de acordo com a extensão dos danos civis e ambientais que serão apurados, não existindo, por ora, urgência ou qualquer outro motivo que justifique o desbloqueio do referido montante, considerando que a referida empresa desempenha atividade altamente rentável.

33 Decorre de tudo acima exposto, a ausência de relevante fundamentação nas teses da Agravante, uma vez que os elementos de prova carreados aos autos pela Recorrente, ao menos neste momento de cognição rasa, não são suficientes, ao meu sentir, para demonstrar a probabilidade de provimento do recurso, conforme preconiza a parte final do parágrafo único, do art. 995, do CPC/2015, já colacionado na nota de rodapé de nº "3".

34 Considerando que o deferimento do efeito suspensivo demanda a coexistência de ambos os requisitos – relevante fundamentação e perigo de dano – tem-se que a ausência de um deles, conforme demonstrado, torna despicienda a análise quanto à efetiva existência do segundo.

DISPOSITIVO

35 Ante o exposto, **INDEFIRO** o pleito de concessão do efeito suspensivo, mantendo a decisão impugnada em seus exatos termos até ulterior decisão de mérito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBB.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

36 INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o inciso II, do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

37 COMUNIQUE-SE, de imediato, ao juízo de primeiro grau acerca do teor deste decisório, para os fins do art. 1.018, §1º, do CPC/2015.

Maceió, 09 de abril de 2019.

Des. Alcides Gusmão da Silva
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 09/04/2019 às 16:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0801923-36.2019.8.02.0000 e código A3234A.

TC/34.015310/2023 - Pag 527

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

DOC.8

TC/34.015310/2023 - Pag 528

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

ALAGOAS

Prefeito de Maceió sanciona orçamento de R$ 2,6 bilhões para 2019

Valor é maior que o orçamento de 2018.

Por G1 AL

21/01/2019 11h19 · Atualizado há 2 meses



Secretaria Municipal de Finanças de Maceió — Foto: Marco Antônio/SECOM Maceió

O prefeito de Maceió, Rui Palmeira (PSDB), sancionou a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019 no montante de mais de R$ 2,6

TC/34.015310/2023 - Pag 529

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

bilhões. A informação foi publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (21).

O valor é maior que o do orçamento de 2018, **quando foi sancionado em R$ 2,5 bilhões**. A matéria refere-se aos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos das empresas públicas.

Segundo a publicação, a receita total da administração direta e indireta é estimada em R$ 2.651.707.542,00 e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

A publicação detalha quanto será enviado para cada órgão. O montante maior foi destinado para a Secretaria de Saúde, no valor de R$ 798.351.371,00; seguida da Secretaria de Educação, com R$ 384.271.317,00; e do Instituto de Previdência, R$ 322.487.891,00.

Com a sanção, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, assim como autorizar operações de crédito por Antecipação de Receita, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além de outras medidas.

O prefeito sancionou a lei com veto a algumas emendas encaminhadas pela Câmera de Vereadores. A publicação diz que as emendas apresentam "erro de técnica e vício de forma, nos acréscimos à programação, tais como: indicação de órgão e unidade orçamentária; modificação indevida de fonte de recurso de ordinário para vinculado; campos da emenda não prenchidos ou preenchidos indevidamente".

TC/34.015310/2023 - Pag 530

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

Segundo o prefeito, essas emendas ferem à Lei Orgânica do Município e, por essa razão, foram vetadas.

Veja mais notícias da região no G1 Alagoas

Maceió
PSDB
Rui Palmeira

MAIS DO **G1**

Evento em Brasília

Governo diz ter cumprido as 35 metas dos seus 100 primeiros dias

Bolsonaro afirmou ainda planejar outras medidas e destacou a reforma da Previdência, enviada em fevereiro ao Congresso.



Há 3 horas — Em Política

TC/34.015310/2023 - Pag 531

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

18 projetos e decretos foram assinados na cerimônia; veja quais são

Há 2 horas — Em Política

- Texto que prevê autonomia do Banco Central segue para a Câmara
- Projeto para regulamentar educação domiciliar também foi assinado

Programa social

Governo anuncia 13º do Bolsa Família; MP será publicada 'a tempo' de pagar, diz Onyx

Pagamento está previsto para dezembro, mas precisa passar pelo Congresso.



Há 3 minutos — Em Política

Fundador do WikiLeaks

Assange é preso em embaixada em Londres após EUA pedirem extradição

TC/34.015310/2023 - Pag 532

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.



Há 5 horas — Em Mundo

- Caso de estupro, vazamentos, refúgio em 2012: saiba quem é o ativista

Tragédia na escola

Mais dois suspeitos de ligação com o massacre em Suzano são presos

Um dos detidos hoje teria vendido uma das armas usadas no ataque que deixou 10 mortos.

TC/34.015310/2023 - Pag 533

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

Há 1 hora — Em Mogi das Cruzes e Suzano

Chuvas no Rio

Crivella decreta calamidade pública no Rio após temporal que matou 10



Há 5 horas — Em Rio de Janeiro

- Pelo menos 7 vias da cidade continuam interditadas
- Cachorrinha que sumiu em enxurrada na Zona Sul é encontrada

Carro fuzilado

Governador chama de 'erro grosseiro' ação do Exército que matou músico no RJ

Carro em que estavam Evaldo dos Santos e sua família foi atingido por 80 tiros no RJ.

TC/34.015310/2023 - Pag 534

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.



Há 4 horas — Em Rio de Janeiro

Pesquisa

Datafolha aponta que 51% dos brasileiros têm medo da polícia e 47% confiam nos policiais

72% não acreditam que a sociedade seria mais segura se cidadãos andassem armados.

Há 4 horas — Em Política

Violência no RJ

Tiroteio durante perseguição termina com 3 mortos em Niterói

Segundo a PM, suspeitos foram mortos após tentarem assaltar uma loja de conveniência.

TC/34.015310/2023 - Pag 535

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.



Há 42 minutos — Em Rio de Janeiro

Mudanças no relógio

Horário de verão perdeu o sentido ou ainda vale a pena?

Presidente extinguiu o horário de verão deste ano; veja efeitos na economia de energia.



Há 5 horas — Em Economia

TC/34.015310/2023 - Pag 536

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBC.

VEJA MAIS

Últimas Notícias
© Copyright 2000-2019 Globo Comunicação e Participações S.A.
princípios editoriais
política de privacidade
minha conta
anuncie conosco

TC/34.015310/2023 - Pag 537

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBE.

DOC.9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 11/04/2019 às 16:18:05, sob o número WMAC19700820009. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492CBE.

TC/34.015310/2023 - Pag 538

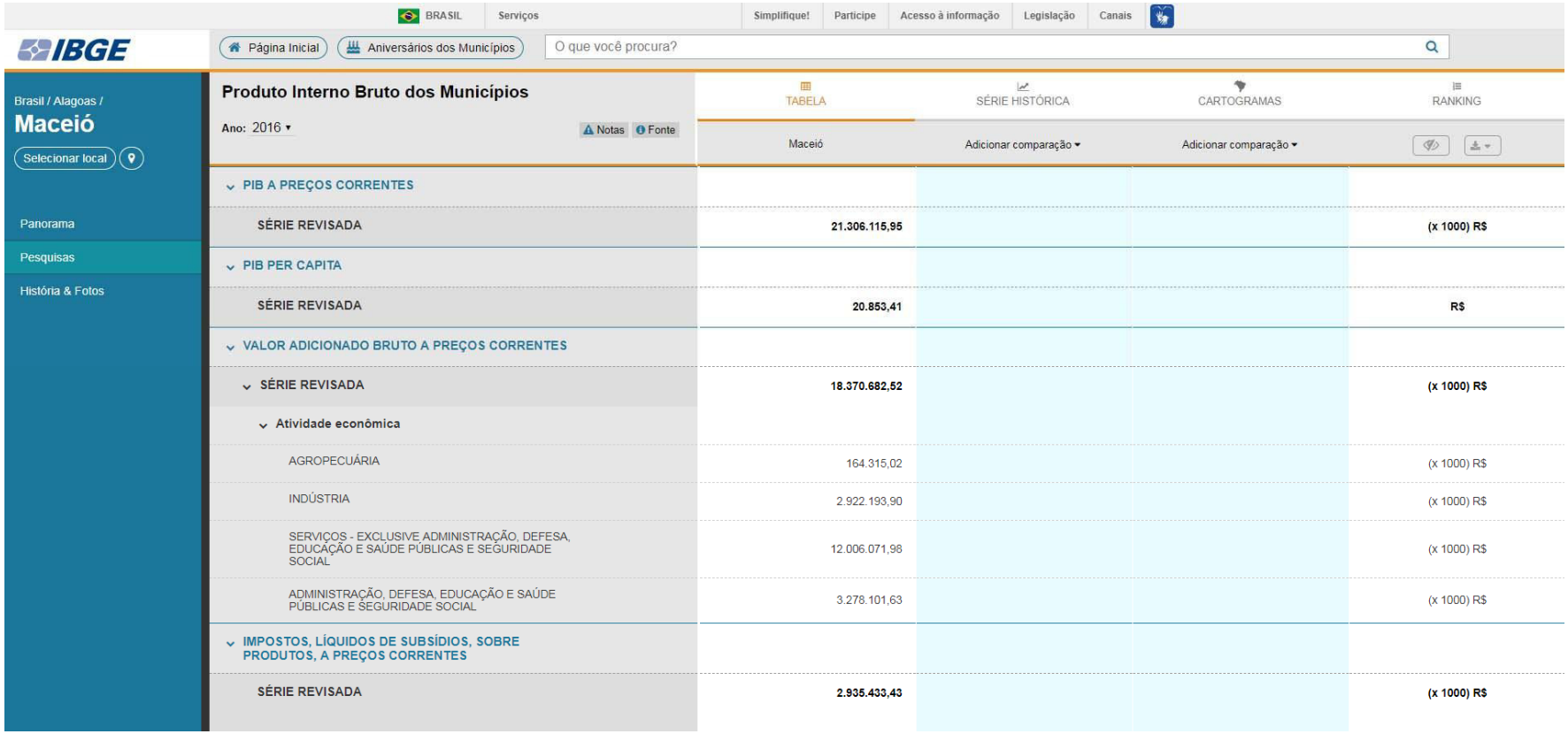

BRASIL | Serviços | Simplifique! | Participe | Acesso à informação | Legislação | Canais

IBGE | Página Inicial | Aniversários dos Municípios | O que você procura?

Brasil / Alagoas /
Maceió
Selecionar local

- Panorama
- Pesquisas
- História & Fotos

Produto Interno Bruto dos Municípios

Ano: 2016 ▾ | Notas | Fonte

TABELA | SÉRIE HISTÓRICA | CARTOGRAMAS | RANKING

	Maceió	Adicionar comparação ▾	Adicionar comparação ▾	
PIB A PREÇOS CORRENTES				
SÉRIE REVISADA	**21.306.115,95**			**(x 1000) R$**
PIB PER CAPITA				
SÉRIE REVISADA	**20.853,41**			**R$**
VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS CORRENTES				
SÉRIE REVISADA	**18.370.682,52**			**(x 1000) R$**
Atividade econômica				
AGROPECUÁRIA	164.315,02			(x 1000) R$
INDÚSTRIA	2.922.193,90			(x 1000) R$
SERVIÇOS - EXCLUSIVE ADMINISTRAÇÃO, DEFESA, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL	12.006.071,98			(x 1000) R$
ADMINISTRAÇÃO, DEFESA, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL	3.278.101,63			(x 1000) R$
IMPOSTOS, LÍQUIDOS DE SUBSÍDIOS, SOBRE PRODUTOS, A PREÇOS CORRENTES				
SÉRIE REVISADA	**2.935.433,43**			**(x 1000) R$**

TC/34.015310/2023 - Pag 539

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492A03.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo:Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente.

2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata.

3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor.

4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto.

5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias.

6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância.

7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada

TC/34.015310/2023 - Pag 540

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3492A03.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

às fls. 372/414.

8. Por fim, defiro o requerimento formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração – ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 11 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 541

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3493C34.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 11/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado de Alagoas

Teor do Ato: 1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se.

TC/34.015310/2023 - Pag 542



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Maceió (AL), 11 de abril de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3493C34.

TC/34.015310/2023 - Pag 543

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3493C3A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 11/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira

Teor do Ato: 1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se.

TC/34.015310/2023 - Pag 544



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Maceió (AL), 11 de abril de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3493C3A.

TC/34.015310/2023 - Pag 545

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3493C41.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 11/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público

Teor do Ato: 1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se.

TC/34.015310/2023 - Pag 546



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Maceió (AL), 11 de abril de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3493C41.

TC/34.015310/2023 - Pag 547

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 349412F.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 11 de abril de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 548

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
17/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação
18/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação
19/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	25/04/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	25/04/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	25/04/2019

Teor do ato: "1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 12 de abril de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3496818.

TC/34.015310/2023 - Pag 549

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3496765.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n°: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 93/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a) Procurador-Geral
Procuradoria Geral da União em Alagoas
Avenida Moreira e Silva, 863, Farol
Maceió-AL
CEP 57030-020

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Procurador-Geral,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para que manifeste, querendo, seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

TC/34.015310/2023 - Pag 550

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 349673A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n°: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 94/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a) Diretor Geral
Agência Nacioal de Mineração (ANM)
Rua Jose Luiz Calazans, 168, Qd. 42, Jatiuca
Maceió-AL
CEP 57035-850

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Diretor Geral,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

TC/34.015310/2023 - Pag 551

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3496703.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n°: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 95/2019

OFÍCIO

Ao(à) Exmo. Senhor(a) Procurador-Geral da República em Alagoas
Ministério Público Federal em Alagoas
Avenida Juca Sampaio, 1800, Procuradoria da República em Alagoas, Barro Duro
Maceió-AL
CEP 57045-365

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Procurador,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

TC/34.015310/2023 - Pag 552

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3496670.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n°: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 96/2019

OFÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil (CPRM)
Setor Bancário Norte - SBN, N/I, Quadra 02, Asa Norte Bloco H, Edf Central Brasília
Brasília-DF
CEP 70040-904

Assunto: Manifestação em processo

Senhor Ministro,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

TC/34.015310/2023 - Pag 553

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 93/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a) Procurador-Geral
Procuradoria Geral da União em Alagoas
Avenida Moreira e Silva, 863, Farol
Maceió-AL
CEP 57030-020

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Procurador-Geral,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para que manifeste, querendo, seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

RECEBIDO EM
12/04/19

OAB/AL 15.586

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA DE ALMEIDA BARROS TOLEDO. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 349881B.

TC/34.015310/2023 - Pag 554

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 94/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a) Diretor Geral
Agência Nacioal de Mineração (ANM)
Rua Jose Luiz Calazans, 168, Qd. 42, Jatiuca
Maceió-AL
CEP 57035-850

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Diretor Geral,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

RECEBIDO EM 12/04/19

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

OAB/AL 15.586

Mod. Modelo Padrão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3498917.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA DE ALMEIDA BARROS TOLEDO. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3498917.

TC/34.015310/2023 - Pag 555

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 96/2019

OFÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil (CPRM)
Setor Bancário Norte - SBN, N/I, Quadra 02, Asa Norte Bloco H, Edf Central Brasília
Brasília-DF
CEP 70040-904

Assunto: Manifestação em processo

Senhor Ministro,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

RECEBIDO EM
12/04/19

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

OAB/AL 15.586

Mod. Modelo Padrão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3498B0C.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA DE ALMEIDA BARROS TOLEDO. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3498B0C.

TC/34.015310/2023 - Pag 556

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 95/2019

OFÍCIO

Ao(à) Exmo. Senhor(a) Procurador-Geral da República em Alagoas
Ministério Público Federal em Alagoas
Avenida Juca Sampaio, 1800, Procuradoria da República em Alagoas, Barro Duro
Maceió-AL
CEP 57045-365

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Procurador,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

RECEBIDO EM 12/04/19
OAB/AL 15.586

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3498C87. e o código 3496703

TC/34.015310/2023 - Pag 557

Zimbra **vcivelfnp2@tjal.jus.br**

Encaminhamento de Ofício

De : vcivelfnp2@tjal.jus.br Sex, 12 de Abr de 2019 11:45
Assunto : Encaminhamento de Ofício 2 anexos
Para : seus@cprm.gov.br, jose castellano <jose.castellano@cprm.gov.br>

De ordem do Dr. Pedro Ivens Simões de FRança, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió, Alagoas, encaminho o ofício em anexo para apreciação, referente aos processo nº 0800285-62/2019, no qual são partes autoras o Ministério Público de Alagoas e a Defensoria Pública de Alagoas e parte ré a empresa Brasken.

Seguem em anexo o ofício e a senha para acesso aos autos.

Atenciosamente,

Márcia de Almeida Barros Toledo
Analista Judiciária

Senha processo [0800285-62.2019.8.02.0001].pdf
11 KB

Ofício 0800285-62.pdf
91 KB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA DE ALMEIDA BARROS TOLEDO. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 349A3D9.

TC/34.015310/2023 - Pag 558

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA DE ALMEIDA BARROS TOLEDO. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 349A73D.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ofício de fl. 472 foi enviado aos emails informados pelo advogado da parte ré.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 12 de abril de 2019.

Márcia de Almeida Barros Toledo
Analista Judiciária

Mod. Genérico

TC/34.015310/2023 - Pag 559

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: Ministério Público Estadual de Alagoas

Teor do Ato: Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS em desfavor de BRASKEM S/A., todos qualificados. Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região em especial os localizados no bairro do Pinheiro inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra. Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local. Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves). Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do Parquet no sentido de que fossem imediatamente

TC/34.015310/2023 - Pag 560

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa". Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela. Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro.

Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "é injetada água em altíssima pressão (...) através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e extrair, por outro tubo, a salmoura" (folha 9). Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber: 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), inclusive os poços da BRASKEM; 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM, quais sejam: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11); 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende: (&) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12) Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP; 4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretárioexecutivo de

TC/34.015310/2023 - Pag 561

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando: [&] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [anterior denominação da Braskem] [&] apenas foi convidado para a implantação [da Salgema]. Que era contra a localização da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas [&]. Que, na ocasião, sua equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas); 5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração;

6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019;

7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e 8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um neotectonismo acelerado por ações antrópicas , em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana. Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o

TC/34.015310/2023 - Pag 562

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$
100.000,00 (cem mil reais) por pessoa. Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$
4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00. Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove
milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal. É o necessário a relatar. Passo a decidir. Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua
prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa, sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e
provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade. Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade
prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC) Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do
bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no caput, do art. 305, do CPC. In litteris: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifo nosso) No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora,

TC/34.015310/2023 - Pag 563

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido.

O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal. Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas

etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca

do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não

dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado1. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior).

TC/34.015310/2023 - Pag 564

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas "não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"3. No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara:

[...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas." (fl.87) Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial.

Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido.

Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médicohospitalares, aquisição de insumos, dentre outros. Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à

TC/34.015310/2023 - Pag 565

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada (&) a líder mundial na produção de biopolímeros e a maior produtora de resinas termoplástica das
Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas). 4
Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela "fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."5 Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal. Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos
causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarrredável. E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao status de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo. Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera jurídica dos investidores espalhados
pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico. Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.
Maceió, 04 de abril de 2019. Pedro Ivens Simões de França Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 566

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A7283.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Maceió (AL), 15 de abril de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 567

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira

Teor do Ato: Trata-se de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente (art. 4º, da Lei nº 7.347/85) ajuizada em conjunto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS em desfavor de BRASKEM S/A., todos qualificados. Aduzem os autores, em síntese, estarem acompanhando e investigando de forma efetiva todos os fatores que possam ter contribuição para os fatos, de repercussão nacional, que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió-AL, os quais apresentam, em suas vias públicas e nos imóveis existentes na região em especial os localizados no bairro do Pinheiro inúmeras rachaduras, fissuras e até mesmo tremores de terra. Seguem narrando que tais fenômenos se tornaram ainda mais evidentes no ano de 2018, onde foi constatado abalo sísmico na magnitude de 2,4 mR, ocorrido no dia 03 de março de 2018, os quais teriam intensificado danos já existentes, bem como originado outras fissuras, trincas e rachaduras nas edificações, ruas e passeios, e, inclusive, a interdição de diversas moradias no local. Narram, ainda, que após a ocorrência de tais eventos, o gestor do município de Maceió solicitou a realização de estudo técnico no local pelos peritos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), oportunidade na qual a perícia teria estabelecido estudos emergenciais para o local, bem como elaborado mapa de feições atualizado, matizado, inicialmente, em três cores: linha vermelha (maiores danos); laranja (danos intermediários); e amarela (danos leves). Destacam que o fenômeno ensejou a interdição de diversas moradias daquelas localidades em virtude da decretação de Estado de Emergência no Município de Maceió (DOU de 23 de setembro de 2018), havendo, também, recomendação do Parquet no sentido de que fossem imediatamente

TC/34.015310/2023 - Pag 568

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

evacuados todos os imóveis situados na linha vermelha, tendo em conta o avizinhamento do habitual período de chuvas em Maceió denominado "quadra chuvosa". Relatam a posterior decretação de Estado de Calamidade Pública pela Prefeitura de Maceió em 26 de março de 2019 e, três dias depois, a realização de reunião na qual as Defesas Civis do Estado de Alagoas e do Município de Maceió concluíram pela necessidade de evacuação imediata das linhas laranja e amarela. Ressaltam que se trata de área com grande adensamento populacional e com risco capaz de gerar uma catástrofe sem precedentes no país, atribuindo a responsabilidade pela atividade geológica à requerida BRASKEM, sociedade empresária que atua como exploradora de sal-gema há quase cinquenta anos no bairro do Pinheiro.

Discorrem acerca do procedimento que envolve a extração da salmoura (sal em estado líquido) das rochas subterrâneas de sal, elucidando que nela "é injetada água em altíssima pressão (...) através de um tubo com o escopo de fluidificar a rocha e extrair, por outro tubo, a salmoura" (folha 9). Entendem que existe nexo de causalidade entre a atividade mineradora e o fenômeno nos bairros afetados, apontando oito indícios, a saber: 1) Relatório preliminar do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no qual houve a recomendação no sentido que haja a instalação de uma rede de monitoramento geodésico montada de acordo com o mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), inclusive os poços da BRASKEM; 2) envolvimento da BRASKEM em três das quatro linhas de investigação da CPRM, quais sejam: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas; estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo; extração de água subterrânea). (Folha 11); 3) termo da audiência realizada com o professor Abel Galindo (engenheiro civil e pós-graduado em Geotecnia), o qual estuda há anos o fenômeno geológico do bairro do Pinheiro e entende: (&) que os problemas ocorridos no Pinheiro são devidos à retirada de água no Mutange pela Braskem, uma vez que são retirados cerca de 500 m cúbicos/hora, o que vale aproximadamente 1.000 (um mil) carros-pipa/dia. Há vários meses vem afirmando que o sismo ocorrido no Bairro do Pinheiro foi induzido por conta das atividades de mineração que afetaram as falhas tectônicas existentes na região há milhares de anos. (Folha 12) Reforça o argumento com menção a artigo disponível do sítio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), dando conta de sismos decorrentes de perfurações para captação de água em aquíferos ocorridos no município de Bebedouro/SP; 4) termo da audiência realizada com o professor José Geraldo Wanderley Marques (ecólogo), o qual ocupava o cargo de secretárioexecutivo de

TC/34.015310/2023 - Pag 569

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

controle da poluição do estado de Alagoas quando da instalação da BRASKEM em Maceió, afirmando: [&] Que nunca recebeu, na função de secretário, pedido para autorização da empresa Salgema [anterior denominação da Braskem] [&] apenas foi convidado para a implantação [da Salgema]. Que era contra a localização da empresa, pois defendia que a área de construção era área de restinga e que estava muito próxima da cidade, além do que a fábrica seria instalada numa região de dunas [&]. Que, na ocasião, sua equipe era pequena e que um técnico o alertou sobre a tecnologia que estava sendo adotada, podendo acarretar uma futura subsidência na região. Que uma das minas que estão dentro da lagoa devastou o manguezal na localidade [...] houve negligência de forma geral. (fls. 13 e 14) (Anotações nossas); 5) entrevista dada pelo Presidente da República e chefia maior dos técnicos da CPRM, Jair Bolsonaro, à Rádio Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, oportunidade na qual afirmou que o afundamento do bairro do Pinheiro estaria relacionado à atividade de mineração;

6) suspensão das licenças ambientais para exploração de salmoura pela BRASKEM, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, consoante publicação da Portaria nº 10/2019;

7) a afirmação do Senador da República Rodrigo Cunha, no sentido de que após reunião com os geólogos da CPRM, Secretário Nacional da Defesa Civil e Ministro do Desenvolvimento Regional, há suspeita de que a mineração possa ser a responsável pelos danos que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro; e 8) em audiência pública realizada no Senado Federal, no dia 21/07/2017, o representante da Agência Nacional de Mineração, Sr. Victor Hugo Bicca, foi categórico ao afirmar que o fenômeno que ora atinge o bairro do Pinheiro é um neotectonismo acelerado por ações antrópicas , em outras palavras, um fenômeno natural acelerado pela ação humana. Acrescentam que na Prefeitura de Maceió há 8.369 imóveis localizados no bairro do Pinheiro, consoante consta nos Boletins de Cadastro Imobiliário. Sustentam, ainda, que consoante levantamento realizado pela Defesa Civil, nas áreas delimitadas (vermelha, laranja e amarela), há um total de 2.415 imóveis a serem desocupados antes da terceira quadra chuvosa, e que considerando o pagamento pelo governo do Estado de um aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel desocupado durante o período de um ano, o dispêndio estatal alcance a quantia de R$ 28.980.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais). Por outro lado, se fosse realizada avaliação imobiliária dos imóveis cadastrados no bairro do Pinheiro, alcançar-se-ia um montante de R$ 1.207.500.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) a título de danos materiais. Contudo, para abarcar as indenizações materiais devidas para todos os bairros envolvidos (Pinheiro, Mutange e Bebedouro), bem como o pagamento de aluguel social para cada imóvel desocupado, essa cifra alcançaria o

TC/34.015310/2023 - Pag 570

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

patamar de R$ 2.472.960.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), além da reparação a título de danos morais individuais, no montante estimado de R$
100.000,00 (cem mil reais) por pessoa. Por fim, asseveram que, consoante sítio eletrônico da Bolsa de Valores, no ano de 2017 a demandada registrou um lucro líquido recorde no valor de R$
4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), lucro esse que, no ano seguinte, sofreu um deságio, reduzindo-se ao montante de R$ 2.907.000.000,00. Pelas razões acima elencadas, pugnam pela concessão da tutela cautelar de urgência sem a oitiva da ré, a fim de que este Juízo determine a indisponibilidade de ativos financeiros na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove
milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM negociadas na Bolsa de Valores, com vistas a resguardar a efetividade dos pedidos definitivos que serão formulados no processo principal. É o necessário a relatar. Passo a decidir. Inicialmente, urge ressaltar que nada obstante a ampla exposição de questões fáticas e jurídicas que motivaram os autores a manejar a demanda preparatória que ora se aprecia, o momento processual, a natureza do processo, bem como a sua
prematura formação, não autorizam o Magistrado a realizar um juízo de cognição exauriente sobre o objeto submetido à sua jurisdição, mas tão somente cognição rasa, sumária, sob pena de incorrer em nítida violação a princípios fundamentais, constitucionais e processuais. Em outras palavras, a presente decisão, que é inicial e
provisória, não trabalha com o manto da certeza, mas com o da probabilidade. Nesse passo, destaque-se que o provimento jurisdicional de urgência pretendido no presente feito possui verdadeira natureza cautelar, em perfeita harmonia, portanto, ao pedido formulado à inicial, sendo prescindível conferir a fungibilidade
prevista em lei (art. 305, Parágrafo Único, do CPC) Pois bem. A tutela de urgência de natureza cautelar visa resguardar o resultado útil do processo principal, evitando que ao final deste haja o perecimento do
bem da vida imediato que existia quando acionado o juízo. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no caput, do art. 305, do CPC. In litteris: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (grifo nosso) No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora,

TC/34.015310/2023 - Pag 571

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido.

O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material alegado existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal. Acerca do dano, de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas

etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomaram dimensão que ultrapassam em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 374, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca

do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Dessarte, na quase totalidade das linhas de investigação traçadas pelos órgãos competentes em busca das causas do fatídico ocorrido no Pinheiro, direta ou indiretamente, estão atreladas à atividade exercida pela Ré. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não

dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e à terceiros deve ser responsabilizado1. Tal regime, mais gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior).

TC/34.015310/2023 - Pag 572

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em recente julgado, firmou posicionamento no sentido de que a responsabilidade civil em vista de danos ambientais é objetiva e solidária, englobando todos os agentes que obtiveram proveito da atividade que nele resultou, mas "não com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, mas pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei n.6.938/81), combinado com o art. 942 do Código Civi"3. No caso em apreço, diante do contexto fático-probatório até então carreado aos autos, reputo o preenchimento do requisito da fumaça do bom direito perseguido na inicial. A título de exemplo, a par do que já fora dito, basta trazer à lume o relato do Sr. Thales Queiroz Sampaio, Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, em reunião na 66ª Promotoria de Justiça de Maceió, quando afirmara:

[...] ser necessário um estudo mais aprofundado sobre o solo na região do bairro Pinheiro, mas que já foi verificado que o solo no local está muito desestruturado, o que poderia ter sido ocasionado por reativação de antigas falhas e pela exploração de sal nas bacias de Alagoas." (fl.87) Diante do preenchimento do primeiro pressuposto, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas, rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial.

Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido.

Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médicohospitalares, aquisição de insumos, dentre outros. Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à

TC/34.015310/2023 - Pag 573

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. Fazendo-se ainda um juízo de ponderação, a medida que ora se concede não trará demaseado prejuízo à ré, sendo certo que a Braskem não se restringe à unidade estabelecida no Estado de Alagoas. Ela é uma empresa multinacional e encontra-se em constante expansão, inclusive com operação em diversos países, sendo considerada (&) a líder mundial na produção de biopolímeros e a maior produtora de resinas termoplástica das
Américas (sexta maior fabricante mundial de resinas plásticas). 4
Só no ano de 2018, segundo informações prestadas em seu próprio endereço eletrônico, ela "fechou o ano de 2018 com geração líquida de caixa recorde, atingindo R$ 7,1 bilhões, um crescimento de 187% em relação ao ano anterior."5 Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal. Também deve se desmistificar o fato de que a eventual alienação da Braskem possa dificultar sua eventual responsabilização e reparação dos danos
causados, vez que a adquirente carregará consigo tal encargo e esse fato é inarrredável. E, a contrário do que vem sido dito, informações divulgadas na imprensa também demonstram que se a operação se concretizar a LyondelBasell, potencial interessada na aquisição da Braskem, passaria ao status de maior produtora de resinas termoplásticas do mundo. Por fim, não vejo como acolher o pedido de indisponibilidade das ações negociáveis da ré, pois tal decisão afeta a esfera jurídica dos investidores espalhados
pelo mundo afora, que sequer integram a relação jurídica processual, sendo certo ainda o colapso gerado no mercado de ações em vários países, inclusive no Brasil, que a medida ocasionaria. Para além disso, o pedido é demasiadamente genérico e não encontra respaldo jurídico. Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que ficará à disposição deste Juízo em conta judicial remunerada até ulterior deliberação. Cite-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 306, CPC). Uma vez efetivada a medida, proceda-se com a intimação dos Autores a fim de que formulem o pedido principal nos próprios autos no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 308 c/c 380 e 186, todos do CPC. Com a resposta à ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, junte-se a documentação aos autos. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.
Maceió, 04 de abril de 2019. Pedro Ivens Simões de França Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 574

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34A728A.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Maceió (AL), 15 de abril de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 575

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 94/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a) Diretor Geral
Agência Nacioal de Mineração (ANM)
Rua Jose Luiz Calazans, 168, Qd. 42, Jatiuca
Maceió-AL
CEP 57035-850

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Diretor Geral,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Recebí em:
12/04/19

Antônio José S. de Lima
Agente de Telecomunicações
eletricidade DNPM/AL
SIAPE 155402

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Mod. Modelo Padrão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA JOSETE DE SOUZA FIDELIS. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C011B. e o código 349673A.

TC/34.015310/2023 - Pag 576

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 95/2019

OFÍCIO

Ao(à) Exmo. Senhor(a) Procurador-Geral da República em Alagoas
Ministério Público Federal em Alagoas
Avenida Juca Sampaio, 1800, Procuradoria da República em Alagoas, Barro Duro
Maceió-AL
CEP 57045-365

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Procurador,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para, querendo, manifeste seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Recebido
Em 12.04.2019
Nieidja Kaspary

Mod. Modelo Padrão

NIEDJA GOBETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA JOSETE DE SOUZA FIDELIS. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C011B. 1 e o código 3496703.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593628
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619730

TC/34.015310/2023 - Pag 577

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 93/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a) Procurador-Geral
Procuradoria Geral da União em Alagoas
Avenida Moreira e Silva, 863, Farol
Maceió-AL
CEP 57030-020

Assunto: Manifestação em processo

Senhor(a) Procurador-Geral,

Pelo presente expediente comunico a V. Sa. que tramita neste Juízo, processo em epígrafe, Ação de Tutela Cautelar em caráter Antecedente de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Brasken S/A.

Outrossim, notifico-lhe para que manifeste, querendo, seu interesse na lide no prazo 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 459/460.

OBSERVAÇÃO: Os autos são digitais e podem ser acessados através do site www.tjal.jus.br mediante senha que segue em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 12 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Ciente, em 12/04/2019

Paulo de Castro Cotti Neto
Advogado da União
Procurador-Chefe
da União em Alagoas

Mod. Modelo Padrão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA JOSETE DE SOUZA FIDELIS. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C011B. e o código 3496765

TC/34.015310/2023 - Pag 578

CPRM
Serviço Geológico do Brasil
Ministério de Minas e Energia
Escrit. Rio: Av. Pasteur nº 404 - 3º Andar – Urca – Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2295-5337 - Fax: (21) 2542-3647
Sede: SBN-Qd. 02–Bl. H14 – Ed.Central-Asa Norte - 70040-904-Brasília-DF - Tel.: (61) 2108-8446 - Fax: (61) 2108-8459

Ofício nº 069/2019-PR/CPRM

Brasília, 15 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor
Dr. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206 – Sala 102, 1º Andar
Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes – Barro Duro
57045-900 – Maceió – Alagoas - vcivelfnp2@tjal.jus.br

Assunto: **Ação de Tutela Cautelar – Manifestação em processo**
Ref.: **Auto nº: 0800285-62.2019.8.02.0001**

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

1. Referimo-nos ao Ofício dessa 2ª Vara Cível, datado 12/04/2019, no qual Vossa Excelência intima a CPRM para se manifestar sobre eventual interesse na Ação Cautelar Antecedente em epígrafe, proposta pelo Ministério Público de Alagoas e pela Defensoria Pública de Alagoas em face da empresa Braskem S/A.

2. Cumpre-nos esclarecer que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM está realizando estudos das subsidências de terreno que estão afetando o bairro do Pinheiro, em Maceió; bem como outras ações de mapeamento de riscos geológicos visando subsidiar e consolidar o Plano de Contingência a ser aplicado pela Defesa Civil com as medidas preventivas necessárias para a defesa e proteção da população afetada.

3. Registramos aqui alguns produtos elaborados e serviços prestados pela CPRM: Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno, Mapa Interferométrico (SAR), Aplicação de Método Geofísico GPR dentro de residências e em vias públicas, Levantamento batimétrico sísmico na Lagoa de Mundaú, Levantamento Geofísico – Eletrorresistividade, Gravimetria e Audio-Magnetotelúrico, Estudos geológicos-geotécnicos (sondagens), Instalação da Rede Sismográfica, Levantamento cartográfico – Controle topográfico da superfície do bairro, nivelamento de poços, voo drone, Estudos neotectônicos e sismicidade, Planejamento de onstrução de poços de monitoramento dos aquíferos subterrâneos, Levantamento histórico de ocupação do bairro, Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió (finaliza em 2020), Levantamento Interferométrico (radar via satélite), Integração de dados em ambiente 3D.

4. Todavia, esclarece a CPRM que não tem qualquer interesse na lide, que justifique sua intervenção no processo, na condição de parte ou mesmo terceiro interessado.

5. Na expectativa de que a presente resposta atenda ao pleito de Vossa Excelência, permanecemos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09DF.

TC/34.015310/2023 - Pag 579

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E0.

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017

ATO Nº 003/CA/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, no uso de suas atribuições, resolve, "ad referendum" do Conselho de Administração:

DESIGNAR

o Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento Esteves Pedro Colnago, para responder, interinamente, a partir desta data, pelas atribuições de Diretor-Presidente da CPRM, cumulativamente à função que ocupa atualmente, em razão da renúncia do Sr. Eduardo Jorge Ledsham.

OTTO BITTENCOURT NETTO
Presidente do Conselho

fls. 500

TC/34.015310/2023 - Pag 580

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E1.

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000217/2013-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., CNPJ nº 23.858.708/0001-83, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado e 270 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Federal BR-163, s/n, km 118, zona rural, Naviraí - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 321, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014336/2012-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ nº 03.080.619/0033-02, com capacidade de produção de 1.120 m³/dia de etanol hidratado e 420 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 145, km 146, s/n - Fazenda Mandú, zona rural, Guaíra - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 92, de 21/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013, retificada no DOU de 08/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013263/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 11.006.011.006/0001-05, com capacidade de produção de 625 m³/dia de etanol hidratado e 600 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Cecília, s/n, Pitangueiras - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 597, de 12/12/2012, publicada no DOU de 21/12/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014335/2012-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., CNPJ nº 54.929.021/0001-15, com capacidade de produção de 1.250 m³/dia de etanol hidratado e 740 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Piratininga, s/n, zona rural, Pitangueiras - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 656, de 20/08/2013, publicada no DOU de 21/08/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002001/2014-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A., CNPJ nº 43.545.284/0001-04, com capacidade de produção de 800 m³/dia de etanol hidratado e 420 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Euclides da Cunha, km 562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, Fernandópolis - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 492 de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014338/2012-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ nº 47.080.619/0009-74, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, km 430, s/n - Fazenda Guarani - zona rural, Severínia - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 91, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014232/2012-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., CNPJ nº 07.130.855/0001-86, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR 153 km 646, Fazenda Samambaia, Zona Rural, Morrinhos - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 216, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013, retificada no DOU de 04/11/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201128/2017-93, autoriza a empresa TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 01.136.600/0001-44, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos localizada na Av. Estocolmo, nº 1.438 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:43:17,840; -47:08:46,540 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 15.580,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 534 DOU de 28/08/2017, e nº 494, DOU de 01/06/2015.

Integram a Base Compartilhada POOL TRANSO as seguintes empresas: TRANSO Combustíveis Ltda, CNPJ 01.136.600/0001-44; GRAN PETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ 07.135.653/0002-08; TOWER Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 68.110.501/0003-26; TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ 01.561.464/0003-00; WATT - Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 03.908.643/0002-07; e NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda., CNPJ 01.966.325/0002-77.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 1561, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.200986/2017-11, cancela, a pedido, a autorização ANP nº 632, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2016, da empresa Weg Tintas Ltda., CNPJ n.º 12.006.058/0001-21, para o exercício da atividade de importação de solventes.

MARIA INÊS SOUZA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete às 14h30min, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 135 da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, com inscrição no Registro Empresarial nº 5330000166-9, perante a Junta Comercial do Distrito Federal, assumindo a presidência o Sr. Otto Bittencourt Netto, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria n.º 292, de 08.03.2017, publicada no Diário Oficial, de 09.03.2017. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como instalada a Assembleia Geral Extraordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei n.º 6.404/76, no que se refere à publicação do Edital de Convocação, observado o que determina o art.124 da citada lei, publicado nos dias 24, 27 e 28.11.2017, no Diário Oficial da União, Seção 3 páginas n.ºs 140, 114 e 110 e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 23, 24 e 27.11.2017, página E2 e pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação. "Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas nos artigos 122 e 123, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 14h30min do dia 5 de dezembro de 2017, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central, Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Reforma Estatutária - adaptar o Estatuto Social ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como ao seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016). O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 14h30min do dia 04 de dezembro de 2017". Em prosseguimento,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121900166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 501

TC/34.015310/2023 - Pag 581

dada a palavra ao Representante da União, que votou com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais nos seguintes termos; "autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, a se realizar no dia 05 de dezembro de 2017, a votar: pela aprovação da alteração estatutária, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13,303, de 2016, conforme proposta apresentada pela administração, com as sugestões apresentadas pela SEST e pela STN, conforme texto em anexo, rubricado pela PGFN". Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença do Representante da União e dos participantes e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata, anexando o Estatuto aprovado, constando das páginas 1 a 38, chanceladas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

OTTO BITTENCOURT NETTO
Presidente da Assembleia

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União

JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR
Secretário

ANEXO

ESTATUTO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1°. A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública de capital fechado, constituída pela União e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem por objeto as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto nº 767, de 15 de agosto de 1969, pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

Art. 2°. A CPRM tem sede e foro em Brasília/DF e poderá estabelecer, no País e no exterior, escritórios, dependências, filiais ou sucursais, observada a legislação vigente.

Art. 3°. A CPRM funcionará por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A CPRM tem por objeto:

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional, incluindo a Plataforma Continental Jurídica Brasileira e Áreas Oceânicas Adjacentes;

II- gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil;

III - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas e privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

V - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que ampliem o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível à sociedade brasileira;

VI - colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração;

VII - realizar pesquisas, estudos e mapeamentos relacionados com os fenômenos naturais e induzidos ligados à terra, tais como movimentos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à Paleontologia e à Geologia Marinha;

VIII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação;

§ 1º De acordo com o disposto no § 1º, do art, 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, consideram-se:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos sociais, incumbe à CPRM:

I - dominar o conhecimento das Geociências, nelas incluídas a geologia em seus diversos campos, a Hidrologia, a Geodiversidade, a Paleontologia e outras ciências afins, bem como gerir, promover e divulgar os resultados, os dados técnicos e as informações científicas delas, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e executar os levantamentos geológicos básicos de responsabilidade da União, encarregando-se da coleta, sistematização e permanente atualização dos acervos de documentos, amostras e registros históricos que compõem a memória geológica, inclusive sob a forma digital;

III - realizar, diretamente ou em cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, pesquisas e projetos de inovação, científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos em sua área de competência;

IV - executar trabalhos geológicos e hidrológicos específicos e da Geodiversidade, de responsabilidade de outros órgãos da administração pública, mediante instrumentos previstos na legislação;

V - estimular e apoiar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação das geociências no País, bem como o trabalho acadêmico em geral nas áreas correlatas ao seu objeto social;

VI - integrar-se ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico da geologia, mineração, hidrologia e áreas correlatas, mediante criação ou aperfeiçoamento de processos tecnológicos, ou, ainda, estimulando e apoiando a pesquisa científica e tecnológica;

VII - promover e apoiar a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais necessários à manutenção de um quadro técnico compatível com suas atividades;

VIII - prestar consultoria, assistência técnica e apoio científico;

IX - executar outras e quaisquer atividades conexas e afins aos seus objetivos, inclusive a prestação de serviços;

X - constituir e manter relacionamento com instituições nacionais e internacionais, com vista a permanente atualização tecnológica afins aos seus objetivos, inclusive através da celebração de instrumentos específicos.

Art. 6º. No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos artigos 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia determinará à CPRM, em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo.

§ 2° Após o relatório de pesquisa ser aprovado pelos órgãos competentes, a CPRM fica autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos sobre a área pesquisada.

§ 3° O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo definido em lei, a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo legal, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder à nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 7º. É facultado à CPRM executar suas atividades, no Brasil e no exterior, diretamente ou por convênios, ajustes, acordos e contratos com órgãos, especialistas e entidades públicas e privadas e mediante associação ou parceria com outras instituições e empresas.

Art.8º. Constituem receita da CPRM:

I - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: Para cumprimento do seu objeto social, a CPRM poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado por Lei.

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 9º. O Capital Social integralizado é de R$ 30.147.526,88 (trinta milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos), dividido em 2.631.150 (dois milhões seiscentos e trinta e um mil cento e cinquenta ações ordinárias e 317.022 (trezentos e dezessete mil e vinte e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art.10. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como, eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente ou pelo substituto que esse vier a designar.

Parágrafo único. Para elaboração da ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral os acionistas presentes designarão secretário. A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da lei.

DA REUNIÃO

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre as matérias de sua competência, na forma da lei.

DO QUÓRUM

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. alteração do capital social;

II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV. alteração do estatuto social;

V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; e

XIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

DOS TIPOS

Art. 18. A CPRM terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria; e

V. Comitê de Elegibilidade;

Art. 19. A CPRM será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades e pela Diretoria Executiva.

Art. 20. A CPRM fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 22. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CPRM ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CPRM, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CPRM;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CPRM.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 23. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a CPRM está sujeita;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, código 00012017121900167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E1.

fls. 502

TC/34.015310/2023 - Pag 582

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E1.

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União e com a CPRM , nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a CPRM;

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da CPRM, inclusive aos representantes dos empregados.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 24. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 25. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. O termo de posse deverá conter, sob pena nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se darão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 26. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 28. Cada membro dos órgãos estatutários deverá ao tomar e ao deixar o cargo ou função, e anualmente, apresentar declaração de bens, cuja guarda caberá ao órgão competente da CPRM, nos termos da lei.

DO DESLIGAMENTO

Art.29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

DA PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa aceita pelo órgão estatutário competente;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (dias) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

DO QUÓRUM

Art. 31. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 32. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 33. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 34. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 35. Os membros de um órgão estatutário, quando convocados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 36. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membro por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 37. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 38. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 39. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 40. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade onde será realizada a reunião, a CPRM custeará as despesas com locomoção e alimentação, sendo os critérios e limites definidos internamente.

Art. 41. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CPRM.

Art. 42. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

DO TREINAMENTO

Art. 43. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CPRM sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta e integridade;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais legislações que venham complementá-las ou substituí-las; e

VI - demais temas relacionados às atividades da CPRM.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 44. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da CPRM, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

DA DEFESA JUDICIAL

Art. 45. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 46. A CPRM, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CPRM.

§1º. O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles ocupantes de cargo em comissão e empregados do quadro efetivo que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência funcional ou delegada pelos administradores, por este Estatuto e pela lei.

§ 2º Nos casos previstos no caput e no parágrafo anterior, a forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Na defesa em processos judiciais e administrativos nos casos previsto no artigo 46 deste estatuto, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à CPRM todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 48. Fica assegurado aos Administradores e Ex-Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 49. A CPRM poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e demais gestores da empresa, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à CPRM.

DA QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 51. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 52. O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:

I. dois indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;

II. do Diretor-Presidente;

III. um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV. um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, ou legislação que eventualmente vier a substituí-la;

V. um membro independente, na forma prevista pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 53. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 54. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 55. Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 56. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo estabelecido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e o §1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 57. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo Único: A designação do substituto prevista no caput deste artigo deverá ser deliberada na próxima assembleia de acionistas.

Art. 59. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 60. Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o art. 19 da Lei 12.353, 28 de dezembro de 2016, recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

DA REUNIÃO

Art.61. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada período de 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso a reunião será convocada pelo Presidente do Conselho ou por pelo menos dois de seus membros.

Art. 62. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 63. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, demissíveis ad nutum, fixando-lhes as atribuições;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CPRM, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121900168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 503

TC/34.015310/2023 - Pag 583

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E1.

IV. manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI. convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente;

VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII. aprovar o plano de negócios, Estratégico e de investimentos da CPRM e as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CPRM, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto a CPRM, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente;

XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a nir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao elho de Administração;

XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de ormidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria utiva;

XXII. solicitar que a Área de Auditoria Interna proceda à icação periódica das atividades da entidade fechada de previia complementar que administra plano de benefícios da CPRM;

XXIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após vação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da o;

XXV. nomear e destituir o titular da Ouvidoria.

XXVI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente mpresa, inclusive a título de férias;

XXVII. aprovar e revisar periodicamente o Regimento In- da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de itoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII. aprovar e revisar, sempre que necessário, o Regunto de Licitações;

XXIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, ação ou compromisso arbitral;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo prá- de governança corporativa, relacionamento com partes interes- s e Código de Conduta e Integridade;

XXXI. subscrever Carta Anual com explicação dos compro- os de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos rtigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar de contradição entre informações de diversas áreas e as dos utivos;

XXXIII. avaliar os diretores, nos termos do inciso III do art. a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio dológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIV. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e re- dos específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria utiva;

XXXV. promover anualmente análise de atendimento das me- resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de o prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, ndo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Naal e ao Tribunal de Contas;

XXXVI. manifestar sobre remuneração dos membros da Dia Executiva;

XXXVII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como ntitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos ivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, fícios de empregados e programa de desligamento de empres;

XXXVIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a ão a entidade fechada de previdência complementar que admia o plano de benefícios da CPRM;

XXXIX. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Dia Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da dade fechada de previdência complementar;

XL. aprovar os critérios para celebração de convênios, contratos e acordos, de natureza técnica, administrativa, científica e cultural, bem como para a negociação dos resultados de pesquisas minerais realizadas pela CPRM;

XLI. deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;

XLII. aprovar alterações na estrutura organizacional básica da CPRM;

XLIII. aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver possível infração ou desvio de conduta cometido por membro da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CPRM.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA EXECUTIVA

DA CARACTERIZAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 64. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 65. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e de até 4 (quatro) Diretores Executivos.

§1° - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§2°- É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§3° - O Diretor-Presidente e os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço.

DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 66. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1° - No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2° - Atingido o limite previsto no caput e no parágrafo anterior, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3° - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará, automaticamente, até a efetiva investidura dos novos membros.

DA LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.67. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará por ato o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor- Presidente, o Conselho de Administração designará, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, o seu substituto.

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 69. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

DA REUNIÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões da Diretoria Executiva sempre se darão sob a presidência do Diretor-Presidente ou, na ausência deste, do Diretor por ele indicado, com a maioria de seus membros, em qualquer parte do território nacional onde a CPRM mantiver escritório ou dependência regional.

§2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. planejar e gerir as atividades e avaliar os seus resultados;

II. deliberar sobre atos, contratos, convênios, ajustes e acordos necessários à consecução do objeto social;

III. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;

V. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI. aprovar as normas internas de funcionamento, inclusive normas gerais de administração de pessoal;

VII. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo, essas últimas, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. propor ao Conselho de Administração:

a) alterações do estatuto;

b) a criação, transformação ou extinção de órgão regionais, dependências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

c) alterações no Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, obedecidas as normas e diretrizes do Governo Federal;

d) aquisição de bens imóveis, alienação, aquisição e oneração de outros bens, prestação de garantias e compromissos arbitrais, no limite da competência do Conselho de Administração;

e) designação e dispensa do titular do órgão de auditoria interna, e

f) alterações na estrutura organizacional da CPRM.

XVI. autorizar, nos termos da legislação aplicável, atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências;

XVII. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Auditoria;

XVIII. fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos;

XIX. aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conduta e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;

XX. monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conduta e Integridade;

XXI. aprovar a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente ou determinar o arquivamento de processos de natureza disciplinar relativos aos empregados e ocupantes de cargos comissionados;

XXII. aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver possível infração ou desvio de conduta cometido por subordinados diretamente ao Diretor-Presidente e os assessores da Diretoria Executiva;

XXIII. Promover e incentivar a capacitação e treinamento técnico científico, pesquisa e inovação tecnológica contínua dos colaboradores.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 72. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CPRM:

I. dirigir, supervisionar, coordenar, impulsionar e controlar as atividades e a política administrativa;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. representar a CPRM em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da CPRM, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competência estabelecidas pela Diretoria Executiva ;

VIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XII. designar Diretores, empregados ou prepostos para missões no exterior, obedecida a legislação vigente;

XIII. participar do Conselho de Administração;

XIV. atuar como principal responsável pela formulação do planejamento estratégico e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;

documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, código 00012017121900169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 504

TC/34.015310/2023 - Pag 584

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E1.

XV. ser o interlocutor da Diretoria Executiva junto ao Ministro de Estado de Minas e Energia; e

XVI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art 73. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. planejar e gerir as atividades da sua área de atuação, auxiliando o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela CPRM e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CPRM estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV. Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.74. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive, aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 75. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) membro efetivo e seu suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; e

II. 2 (dois) membros efetivos e seus suplentes indicados pelo Ministério de Minas e Energia;

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo referido no caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal somente, poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

DOS REQUISITOS

Art. 77. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência comprovada de no mínimo de três anos, pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CPRM, nem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CPRM.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput deste artigo poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo ao conselheiro fiscal representante do acionista não controlador.

Art.78. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§4º A formação acadêmica (curso de graduação ou pós-graduação) dos Conselheiros Fiscais para fins de atendimento ao artigo 76, inciso II deste Estatuto, deverá obedecer ao artigo 62, §2°, inciso I do Decreto 8.945/16.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§1º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular, que deverá ocorrer na próxima Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

DA REUNIÃO

Art. 80. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função conforme disposto em normativos internos da CPRM.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 81, Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX. examinar o RAINT e PAINT;

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7

COMITÊ DE AUDITORIA

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 82. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1°. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§2°. Além das previsões contidas neste Estatuto, o funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 83. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 84. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CPRM, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária,

§1°. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§3º. O disposto no inciso IV do § 1º se aplica ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CPRM.

§4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CPRM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

DO MANDATO

Art. 85. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art.86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único: O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

DA REUNIÃO

Art. 87. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2(duas) reuniões mensais.

§1°. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2°. A CPRM deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CPRM, apenas o seu extrato será divulgado.

§3. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 88. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CPRM;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CPRM;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da CPRM podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CPRM;

c) gastos incorridos em nome da CPRM.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a CPRM for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1°. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT e RAINT da Auditoria Interna.

§2°. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121900170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 505

TC/34.015310/2023 - Pag 585

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E1.

CAPÍTULO 8
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 89. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.
DA COMPOSIÇÃO
Art.90. O Comitê de Elegibilidade será constituído por no mínimo 3 (três) membros, sempre número ímpar, que podem ser integrantes de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 91. Compete ao Comitê de Elegibilidade:
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais;
III- comunicar ao Conselho de Administração o resultado de suas avaliações.
§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
§2º. As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, sendo esta lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
§3°. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na legislação aplicável, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes dos seus membros integrantes.
CAPÍTULO 9
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DO EXERCÍCIO SOCIAL
Art. 92. O exercício social coincidirá com o ano civil e encerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste uto e da legislação pertinente.
§1°. A CPRM deverá elaborar demonstrações financeiras estrais e divulga-las em sítio eletrônico.
§2°. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de onstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de mbro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobrios, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por or registrado naquela Comissão.
§3°Outras demonstrações financeiras intermediárias serão aradas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
DA DESTINAÇÃO DO LUCRO
Art. 93. Observadas as disposições legais, o lucro líquido xercício terá a seguinte destinação:
I. absorção de prejuízos acumulados;
II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com lítica de dividendos aprovada pela empresa.
Parágrafo Único O saldo remanescente será destinado para lendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos i. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia l, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro 976.
DO PAGAMENTO DO DIVIDENDO
Art. 94. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, do autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.
§1°. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nal e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equites à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da lência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, ndo ser considerada como a taxa diária, para a atualização e valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
§2°. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor deslo a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos os da legislação pertinente.
CAPÍTULO 10
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
DOS TIPOS
Art. 95. A CPRM terá auditoria interna, área de Conidade, Gestão de Riscos e Controles Internos e Ouvidoria.
Parágrafo Único: O Conselho de Administração da CPRM elecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.
DA AUDITORIA INTERNA
Art. 96. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de itoria Estatutário.
Art. 97. À Auditoria Interna compete:
I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
Parágrafo Único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.
DA ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
Art. 98. A área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos se vincula:
I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.
Parágrafo Único: A área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.
Art. 99. À área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:
I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CPRM;
IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes sobre o tema;
VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CPRM;
VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CPRM nestes aspectos; e
XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.
CAPÍTULO 11
DA OUVIDORIA
Art. 100. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.
§1º. O Ouvidor exercerá mandato pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração.
§2º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o Ouvidor desempenhar outra atividade na CPRM.
Art.101. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:
I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes usuários e sociedade em geral;
II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e
III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
Parágrafo Único. a Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.
Art. 102. A Ouvidoria deve realizar as seguintes atividades:
I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da CPRM;
II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
IV - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
V - elaborar e encaminhar à Área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
Art. 103. A CPRM deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, única para toda a empresa, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.
CAPÍTULO 12
PESSOAL
Art. 104. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos.
§1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.
Art.105. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 63, inciso XXXVII deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(6.50)
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 800662/15
Ronaldo Diniz de Almeida - 800272/12, 800273/12, 800275/12, 800278/12, 800321/12, 800322/12, 800324/12, 800326/12, 800329/12

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800048/15 - Not.324/2017 - R$ 3.022,24, 800198/15 - Not.326/2017 - R$ 2.293,39
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 800661/15 - Not.318/2017 - R$ 2.095,95
Ronaldo Diniz de Almeida - 800323/12 - Not.322/2017 - R$ 7.775,11

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800048/15 - Not.325/2017 - R$ 6.928,13, 800198/15 - Not.327/2017 - R$ 6.928,13
José de Oliveira Ferreira - 800680/15 - Not.317/2017 - R$ 3.388,91
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 800661/15 - Not.319/2017 - R$ 6.864,00
Mineração Antena Dourada Ltda ME. - 800665/12 - Not.316/2017 - R$ 6.970,89
Ronaldo Diniz de Almeida - 800328/12 - Not.321/2017 - R$ 7.035,03, 800323/12 - Not.323/2017 - R$ 7.035,03, 800325/12 - Not.328/2017 - R$ 7.035,03, 800327/12 - Not.329/2017 - R$ 7.035,03
Sidney Diniz de Almeida - 800070/12 - Not.320/2017 - R$ 7.206,06

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 261/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.424/2015-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.557/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº1031/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, código 00012017121900171

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC/34.015310/2023 - Pag 586

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 155 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 15 DE AGÔSTO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 761 — DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

Dispõe sôbre o contrato de trabalho de safristas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Entende-se estipulado por prazo determinado todo contrato de trabalho de safrista que suceder, em qualquer tempo, a outro de duração ilimitada.

Parágrafo único. Considera-se safrista o empregado, inclusive trabalhador rural, cujo contrato tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Art. 2º Expirado normalmente o contrato, a emprêsa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, ou lhe fornecerá os elementos necessários à movimentação dos depósitos e acessórios previstos na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 3º A jornada diária não ultrapassará de (oito) horas e, nos casos permitidos em lei, as horas extraordinárias, não excedentes de 2 (duas), deverão ser remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sôbre o valor de hora normal.

Parágrafo único. Se a prorrogação da jornada exceder de 2 (duas) horas em motivo de fôrça maior devidamente comprovado, o acréscimo das mais horas será de 50% (cinqüenta por cento), não podendo a jornada nesse caso exceder de 12 (doze) horas.

Art. 4º Os dias de repouso serão pagos na razão de 1/6 (um sexto) da remuneração recebida na semana vencida, excluídas as horas extraordinárias e respeitado o disposto nos artigos 117 e 118 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º Para todos os efeitos, inclusive o de estabilidade, serão somados os períodos descontínuos de serviço de safrista na mesma emprêsa, regendo-se seus direitos pelas normas concernentes aos contratos por prazo indeterminado, salvo se dispensado por falta grave, pago na forma disposto no artigo 9º dêste Decreto-lei, ou convencionalmente indenizados nos têrmos do artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Aplicam-se aos safristas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, do Estatuto do Trabalhador Rural e da legislação complementar não colidentes com o estabelecido no presente Decreto-lei.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

DECRETO-LEI Nº 762 — DE 14 DE AGÔSTO DE 1969

Autoriza o funcionamento da Universidade de Uberlândia e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a Reforma Universitária apenas a título precário e transitório admite a presença da escola isolada no sistema do ensino superior do País;

Considerando a conveniência de alcançar uma aplicação mais econômica e rentável dos investimentos destinados à formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento; e

Considerando o disposto no artigo 10, e seu Parágrafo único, da Lei ... nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e no artigo 3º do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969; decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Universidade de Uberlândia, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Universidade de que trata êste artigo será uma fundação de direito privado, com autonomia didática, científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos têrmos da legislação federal e dos seus estatutos.

§ 2º O Presidente da República designará o representante da União nos atos constitutivos da fundação.

Art. 2º São fins da Universidade de Uberlândia a realização e o desenvolvimento da educação de nível superior, a pesquisa e o estudo em todos os ramos do saber, e a divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 3º Integrarão a Universidade de Uberlândia, inicialmente, as seguintes unidades:

I — Faculdade Federal de Engenharia (Lei nº 3.864-A, de 24 de janeiro de 1961; Lei nº 4.170, de 5 de dezembro de 1962; e Decreto-lei ... nº 379, de 23 de dezembro de 1968);

II — Faculdade de Direito de Uberlândia (Decreto números 47.732, de 2 de fevereiro de 1960, e 52.631, de 14 de novembro de 1963);

III — Faculdade de Ciências Econômicas de Uberlândia (Decretos ... nºs 1.642, de 5 de dezembro de 1952; 59.447, de 3 de novembro de 1966; e 58.656, de 16 de junho de 1966);

IV — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Uberlândia (Decretos nºs 47.736, de 2 de fevereiro de 1960, e 53.477, de 23 de janeiro de 1964);

V — Conservatório Musical de Uberlândia (Decreto nº 61.479, de 5 de outubro de 1967).

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata êste artigo passam a denominar-se, respectivamente, Faculdade Federal de Engenharia, Faculdade de Direito, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e Faculdade de Artes.

§ 2º A Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia deverá integrar a Universidade de Uberlândia, assim que venha a ser legalmente reconhecida (Decreto nº 62.261, de 14 de fevereiro de 1968).

§ 3º Por deliberação do Conselho Universitário, a Universidade poderá promover a criação de novas unidades, respeitado o disposto na Lei ... nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 4º O patrimônio da Universidade de Uberlândia será constituído:

I — do patrimônio das instituições, com os de suas entidades mantenedoras, que a ela se incorporem;

II — dos bens e direitos que vier a adquirir;

III — das doações que receber;

IV — de outras incorporações que resultarem dos trabalhos realizados pela Universidade.

Art. 5º São recursos financeiros da Universidade de Uberlândia:

I — as dotações orçamentárias anualmente consignadas no Orçamento da União, para a Faculdade Federal de Engenharia, e outras;

II — as ajudas financeiras de qualquer origem;

III — as contribuições financeiras oriundas de convênio, acôrdo ou contrato;

IV — os saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º São transferidos à Universidade de Uberlândia os serviços, servidores e verbas pertencentes ou destinados às instituições de ensino que lhe são incorporadas, mantidos os direitos e vantagens dos atuais professôres, auxiliares de ensino e servidores da Faculdade Federal de Engenharia, que continuarão regidos, para êsse fim, pela legislação federal em vigor.

Art. 7º Dentro de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, a contar da publicação dêste Decreto-lei, serão elaborados os estatutos da fundação, para aprovação do Presidente da República e inscrição no Cartório de Pessoas Jurídicas, e os estatutos da Universidade, para aprovação do Conselho Federal de Educação, na forma da lei.

Art. 8º Enquanto não estiverem definitivamente constituídos os órgãos da Universidade, responderá pela Reitoria o atual Diretor da Faculdade Federal de Engenharia.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO-LEI Nº 764 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M. e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

SEÇÃO I

Da Constituição da Sociedade por Ações "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais"

Art. 1º Fica a União autorizada a constituir, na forma dêste Decreto-lei, uma Sociedade por ações, que se denominará "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais" e usará a abreviatura C.P.R.M., vinculada ao Ministério das Minas e Energia, nos têrmos dos artigos 4º, inciso II, alínea c e 5º, inciso III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º A C.P.R.M. terá sede e fôro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

§ 2º O prazo de duração da C.P.R.M. é indeterminado.

§ 3º A C.P.R.M. reger-se-á por êste Decreto, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e pelos Estatutos a serem aprovados pelo Presidente da República, mediante decreto.

Art. 2º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — pelo arrolamento dos bens, direitos e ações que a União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional destinarem a integralização de seu capital;

II — pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr$ 18,00	Semestre	NCr$ 13,50
Ano	NCr$ 36,00	Ano	NCr$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr$ 39,00	Ano	NCr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

§ 2º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações, cujos valores já houverem sido apurados pela Comissão a que se refere o artigo 12 dêste Decreto-lei, para constituirem o capital da União e da Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — aprovação dos Estatutos.

§ 3º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

Art. 3º A reforma dos Estatutos da Sociedade, inclusive no que se referir ao aumento do capital social, ficará sujeita à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 4º A C.P.R.M. terá por objeto:

I — Estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Brasil.

II — Orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos.

III — Suplementar a iniciativa privada, em ação estritamente limitada ao campo da pesquisa dos recursos minerais e hídricos;

IV — Dar apoio administrativo e técnico aos órgãos da administração direta do Ministério das Minas e Energia.

§ 1º Para os fins dêste Decreto-lei, consideram-se:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como da plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior, não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos sociais, a C.P.R.M. poderá:

I — Elaborar e executar estudos e trabalhos de geologia e hidrologia, bem como pesquisas minerais e de recursos hídricos;

II — Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — Realizar pesquisas destinadas a estudos sôbre o aproveitamento integrado das fontes de energia;

IV — Prestar assistência técnica;

V — Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único. Na colaboração com entidades públicas e privadas, a C.P.R.M. poderá fazer ajuste e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Art. 6º Para efeito do disposto no item III do art. 4º, a C.P.R.M., sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

a) realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;

b) realizar pesquisa mineral.

§ 1º Não se aplica à C.P.R.M., o disposto nos arts. 31 e 32 do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28.2.67).

§ 2º Aprovado pelo D.N.P.M. o Relatório de Pesquisa apresentado pela C.P.R.M., fica esta autorizada a negociar, mediante licitação pública, com emprêsa de mineração, os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação da compra, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra, caducará o respectivo direito.

Art. 7º E' facultado à C.P.R.M. desempenhar suas atividades diretamente, por convênio com órgãos públicos ou por contrato com especialistas e emprêsas privadas.

SEÇÃO III

Dos Acionistas

Art. 8º Os Estatutos da Sociedade poderão admitir como acionistas:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno:

II — as autarquias e demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — as pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Do Capital Social

Art. 9º O capital social autorizado é de NCr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de NCr$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 10. As ações da Sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito de voto, e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito de voto e inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital autorizado.

§ 2º As ações preferenciais terão prioridade no reembôlso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A União manterá sempre 51% (cinqüenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito de voto.

Art. 11. A União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN subscreverão 60.000.000 (sessenta milhões) de ações.

§ 1º A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens, direitos e ações, ficando o Poder Executivo e a CPCAN autorizados a incorporar à Sociedade os bens móveis e imóveis, direitos e ações que, pertencentes à União e à CPCAN estejam, na data dêste Decreto-lei, a serviço ou à disposição do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), relacionados com o objeto da Sociedade.

§ 2º A integralização pela União da parte em dinheiro do capital social por ela subscrito será realizado da seguinte forma:

I — No corrente exercício financeiro, através da abertura de crédito especial no valor de NCr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), utilizando como recursos para sua cobertura o cancelamento de igual importância nas dotações orçamentárias do Ministério das Minas e Energia, na conformidade do disposto no item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — Nos exercícios financeiros de 1970, 1971 e 1972, através da inclusão, na Lei de Orçamento, de dotações no valor de NCr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos), em cada um dos exercícios, a êste fim destinados.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo atender às despesas referidas no parágrafo anterior mediante a entrega à Sociedade, em valor correspondente, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 12. O valor dos bens, direitos e ações, referidos no § 1º do artigo anterior, será apurado, mediante liação realizada por Comissão constituída de peritos designados, conjuntamente, pelos Ministros das Minas e Energia e da Fazenda, cabendo-lhi ainda proceder ao inventário e levantamento dos referidos bens, direitos e ações.

Parágrafo único. Se o valor dos bens, direitos e ações exceder à quantia de NCr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos), o excesso será contabilizado pela Sociedade, como crédito da União, para integralização de aumento do capital da Sociedade.

Art. 13. A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, obedecido o disposto na Seção VIII da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

SEÇÃO V

Da Administração e do Conselho Fiscal

Art. 14. A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 15. O Conselho de Administração será constituído:

I — de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e demissível *ad nutum*;

II — de Diretores, em número de três, no mínimo e cinco no máximo;

III — de Conselheiros, em número de quatro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

TC/34.015310/2023 - Pag 587

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: [illegible]
19051718093643100000004619731

Identificador: 4058000.4593629
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 540/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 588

§ 1º Os Diretores serão eleitos pela Assembléia-Geral de Acionistas.

§ 2º Um Conselheiro será eleito pela Assembléia-Geral de Acionistas em o voto da União.

§ 3º Serão membros natos do Conselho de Administração, na qualidade de Conselheiros e sem direito a remuneração, os Diretores Gerais do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e o Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 4º É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho de Administração.

§ 5º O mandato dos Diretores e do Conselheiro eleito será de quatro anos.

Art. 16. A Diretoria Executiva será composta do Presidente e dos Diretores.

Art. 17. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO VI

Dos Empréstimos e dos Favores Atribuídos à Sociedade

Art. 18. A C. P. R. M. poderá contrair empréstimos para a aquisição de equipamentos e materiais destinados a execução de seus programas, bem como para contratação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo único. Para os empréstimos referidos neste artigo, que implicarem concessão de garantia do Tesouro Nacional, será ouvido préviamente o Ministro da Fazenda, que poderá outorgá-la diretamente.

Art. 19. Para efeito de tratamento fiscal à importação, as atividades exercidas pela Sociedade enquadram-se no disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

SEÇÃO VII

Do Pessoal

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da C.P.R.M. será o da legislação trabalhista.

Art. 21. Os servidores públicos em exercício nos órgãos dos Departamentos Nacionais de Águas e Energia Elétrica e da Produção Mineral, da Comissão do Plano do Carvão Nacional e demais entidades referidas na alínea b do artigo 23 dêste Decreto-lei, cujas funções passarem a ser desempenhadas pela C.P.R.M., poderão, a critério da Administração da Sociedade, ser admitidos na mesma, mediante contrato de trabalho, ficando-lhes assegurada, em tal caso, a contagem dos respectivos tempos de serviço para fins de estabilidade e previdência social, nos têrmos do Decreto-lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968.

SEÇÃO VIII

Do Balanço e Exercício Social

Art. 22. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sôbre as sociedades por ações e as prescrições que forem estabelecidas nos Estatutos da Sociedade.

SEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art. 23. A C.P.R.M. executará:

a) as atividades de estudos e pesquisas hídricas e energéticas, atualmente a cargo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

b) as atividades de estudos geológicos, de pesquisas minerais e de investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, atualmente a cargo:

— do Departamento Nacional da Produção Mineral,

— da Comissão do Plano do Carvão Nacional,

— da Comissão Nacional de Energia Nuclear, exceto quanto às investigações e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral,

— do Departamento de Recursos Naturais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, bem como da Fundação prevista no art. 6º da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Federal referidos neste artigo celebrarão com a C.P.R.M. os convênios necessários à execução, por esta, das atividades no mesmo previstas.

Art. 24. Os órgãos da Administração Federal que concederem assistência financeira à pesquisa mineral, bem como à investigação e ao desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral observarão normas capazes de assegurar, a longo prazo, a compensação satisfatória das perdas decorrentes dos riscos assumidos.

§ 1º. Nos casos de financiamento, os empréstimos serão concedidos sempre a juros reais, obrigados os beneficiários a uma participação com recursos próprios, nunca inferior a 20% (vinte por cento) dos investimentos autorizados.

§ 2º. A compensação das eventuais perdas decorrentes dos riscos assumidos na pesquisa mineral será obtida mediante cobrança de uma cota de risco proporcionada ao valor das reservas comercialmente exploráveis ou, durante prazo determinado, ao valor comercial da produção.

§ 3º. A compensação das eventuais perdas decorrentes dos riscos assumidos na investigação e desenvolvimento dos processos de beneficiamento mineral será obtida através de participação nos resultados da utilização industrial, nos casos bem sucedidos, das patentes concedidas.

§ 4º. Os órgãos da Administração Federal, mediante convênio estabelecerão, em conjunto com a C.P.R.M., normas uniformes para a prestação da assistência financeira referida neste artigo.

Art. 25. Fica a C.P.R.M. autorizada a criar um fundo financeiro destinado aos investimentos de risco.

§ 1º. Nos investimentos que efetuar em cooperação com a iniciativa privada, a C.P.R.M. observará as normas financeiras estabelecidas no art. 24 dêste Decreto-lei e nos seus Estatutos Sociais.

§ 2º. Os financiamentos que a C.P.R.M. conceder serão realizados sempre por intermédio de agência financeira da Administração Federal.

Art. 26. Ficam revogados o § 2º do artigo 6º e os artigos 10, 11, 12, 13 e 91 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968.

Art. 27. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti

DECRETO-LEI Nº 765 — DE 15 DE AGÔSTO DE 1969

Dispõe sôbre a aplicação do Fundo Nacional de Mineração e de recursos destinados ao Departamento Nacional da Produção Mineral e ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. O Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, bem como as parcelas de 0,3% (três décimos por cento) da arrecadação do impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, destinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral (art. 1º, item VII, do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 555, de 25 de abril de 1969) e de 2% (dois por cento) da arrecadação do impôsto único sôbre energia elétrica, destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia (art. 13, item I, da Lei nº 4.676, de 16 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 644, de 23 de junho de 1969), serão aplicados, de acôrdo com as respectivas leis de regência, em execução indireta, mediante contrato, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais instituída pelo Decreto-lei nº 764 de 15 de agôsto de 1969.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 1971, a parcela do impôsto único sôbre os minerais do País, atualmente destinada à Comissão do Plano do Carvão Nacional nos têrmos do art. 10, parágrafo único, item I, da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, será creditada à conta e ordem do Departamento Nacional da Produção Mineral — Fundo Nacional de Mineração.

Art. 3º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.984 — DE 13 DE AGÔSTO DE 1969

Inclui acesso rodoviário na programação de rodovia federal

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição;

Considerando que o Estado-Maior do Exército, no setor do Ensino e da Instrução, encontra-se empenhado na implantação de Centros de Instrução das Armas e Serviços;

Considerando que a medida acima é de alta significação para a Segurança Nacional, de vez que visa o aperfeiçoamento profissional dos quadros do Exército;

Considerando que, para a instalação do Centro de Instrução de Cavalaria em Rosário do Sul — RS, é indispensável a implantação e pavimentação da transversal que parte da BR-290 e se dirige às alturas imediatamente ao norte do Arroio da Divisa;

Considerando que a matéria se reveste da maior urgência e que a ligação proposta deve apresentar condições de suportar tráfego pesado e permanente, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do acesso rodoviário a Côrte, na programação da rodovia federal BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 64.985 — DE 13 DE AGÔSTO DE 1969

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, cargo originário do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 7º, § 3º, do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, decreta:

Aart. 1º Fica redistribuido, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, o cargo de Tradutor, P - 2201 - 16 - B, ocupado por Maria Malafaia Furst, originário do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva
José de Magalhães Pinto
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO Nº 64.988 — DE 13 DE AGÔSTO DE 1969

Promulga as emendas aos Artigos 17 e 18 da Convenção sôbre a IMCO.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1966, as emendas aos artigos 17 e 18 da Convenção sôbre a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), adotadas pela resolução A.69 (ES. II), de 15 de setembro de 1964, daquela Organização;

E tendo o respectivo Instrumento brasileiro de Aceitação sido recebido na IMCO, a 17 de novembro de 1966 e depositado na Organização das Nações Unidas, a 30 de dezembro de 1966;

E havendo as referidas emendas entrado em vigor, de conformidade com o artigo 52 da Convenção, a 3 de outubro de 1967;

Decreta que as referidas emendas, apensas por cópia ao presente Decreto, sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contêm.

Brasília, 13 de agôsto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva
José de Magalhães Pinto

RESOLUÇÃO A.69 (ES.II)

Adotada a 15 de setembro de 1964

A Assembléia

Reconhecendo a necessidade

(i) de aumentar o número de membros do Conselho,

(ii) de que todos os membros do Conselho sejam eleitos pela Assembléia,

(iii) de assegurar a representação geográfica equitativa de Estados membros no Conselho, e

Tendo conseqüentemente adotado na segunda sessão extraordinária da Assembléia, realizada em Londres de 10 a 15 de setembro de 1964, as emendas, cujos textos constam do anexo a esta Resolução, aos artigos 17 e 18 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental,

Decide adiar o estudo da emenda proposta ao artigo 28 da Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental até a próxima sessão da Assembléia em 1965,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 as 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

fls. 509

Pasta: "Atos Constitutivos da CPRM"
- Termo 136 / Jun/95 -

TC/34.015310/2023 - Pag 589

LEI Nº 8.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sociedade de nia mista criada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, fica transformada em sa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, mos previstos nesta Lei.

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do amento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade ão em todo o território nacional;

II - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos s;

III - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização quisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento jico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

V - colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à tais como terremotos, desflorestamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os vados à paleontologia e geologia marinha;

VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, al e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

a) *recursos minerais*: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis tradas na superfície ou no interior da terra, bem como as plataformas submarinas;

b) *recursos hídricos*: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros rbonetos fluidos e gases raros.

Art. 3º A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ndências no território nacional e no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da CPRM é indeterminado.

Art. 5º No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme a lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia determinará à CPRM, em ato a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo.

§ 2º Aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM o e pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar a cessão dos direitos a concessão de lavra da jazida pesquisada.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de cento e , a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer o de lavra. Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou le satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo vendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, s minerários, e valores que atualmente o integram.

Art. 7º Constituem receita da CPRM:

I - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe ridos;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, a legislação específica;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados.

Art. 8º A CPRM será administrada por um Conselho de Administração, com liberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I - de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do e Estado de Minas e Energia;

II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até etores, eleitos na forma da lei.

Art. 11. O quadro de pessoal da CPRM será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista.

Art. 12. Fica autorizada a CPRM a patrocinar entidade fechada de previdência privada destinada a operar planos de benefícios para os seus funcionários, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

Art. 13. As ações da CPRM não pertencentes a pessoas jurídicas são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que seja constituída a empresa pública a que se refere esta Lei.

§ 1º A União pagará pelas ações desapropriadas o valor patrimonial das mesmas, constante do último balanço da CPRM, corrigido até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Publicada esta Lei, o Poder Executivo adotará as providências para a abertura de crédito necessário para que se proceda à desapropriação mencionada neste artigo.

§ 3º O balanço a que se refere o § 1º deverá ser submetido a avaliação de auditoria independente, contratada para esta finalidade, cujo laudo será publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Delcídio do Amaral Gomez

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 91, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo, no valor equivalente a US$ 91,025,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com o Banco do Brasil S.A., Agência Grand Cayman, operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 91,025,000.00 (noventa e um milhões, vinte e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se a repasse de recursos obtidos por meio de garantia da Export Kreditnamnden - EKN, agência oficial sueca, destinados ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) valor: US$ 91,025,000.00;

b) tranches:

I - US$ 85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de 85% do custo de aquisição dos bens e serviços de origem sueca a serem fornecidos pela "Ericsson Radar Eletronics AB";

II - US$ 6,025,000.00 (seis milhões, vinte e cinco mil dólares norte-americanos), para financiamento da respectiva comissão de risco;

c) finalidade: financiamento para aquisição de bens e serviços para execução do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM;

d) juros: 8,36% a.a., acrescidos de margem de 1,5% a.a. para o Banco do Brasil, vencendo-se a primeira parcela seis meses após o primeiro desembolso;

e) prazo de utilização: de 1º de março de 1995 a 31 de dezembro de 1999;

f) amortização: vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira três anos e meio após a vigência do contrato;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

TC/34.015310/2023 - Pag 590

§ 2º Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro de Estado da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Ministro de Estado da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r."

Art. 77. O art. 36 da Lei nº 8.880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. .....

.....

§ 2º A justificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda."

Art. 78. Os arts. 7º, 11, 20, 23, 42, 47 e 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do art. 54 desta Lei;

.....

XXII - indicar o substituto eventual do Procurador-Geral nos casos de faltas, afastamento ou impedimento.

.....

Art. 11. .....

.....

§ 3º Nos casos de faltas, afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

.....

Art. 20. .....

.....

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

.....

Art. 23. .....

.....

III - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou padrão superveniente.

.....

Art. 42. Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Conselheiro-Relator, que abrirá vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

.....

Art. 47. O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

.....

Art. 54. .....

.....

§ 3º Incluem-se nos atos de que trata o caput aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresa ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

.....

Art. 79. Na aplicação do disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 1994, serão todas as antecipações concedidas a qualquer título no período compreendido entre a conversão dos salários para URV e a data-base.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se imediatamente, independentemente de regulamentação.

Art. 80. Será aplicado ao salário dos trabalhadores em geral, quando a conversão de salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa daquela do efetivo pagamento, o maior dos valores resultantes da aplicação do disposto no art. 27, caput, e em seu § 3º, da Lei nº 8.880, de 1994.

Art. 81. Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas à aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização e funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, podendo, inclusive, modificar sua composição.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Observado o disposto no art. 23, § 3º, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 7 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1994 os seguintes dispositivos:

a) art. 10, inciso III, da Lei nº 8.383, de 1991, com a redação dada pelo art. 58 desta Medida Provisória;

b) arts. 38, 48 a 51, 53, 55 a 57 desta Medida Provisória, este último no que diz respeito apenas às contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Art. 83. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.004, de 19 de maio de 1995.

Art. 84. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
Pedro Malan
Luciano Oliva Patrício
Adib Jatene
Paulo Paiva
José Serra
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 1.524 , DE 20 DE JUNHO DE 1995

Aprova o Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, conforme deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, realizada em 12 de abril de 1995, na sede da Companhia, em Brasília - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 919, de 8 de setembro de 1993, e 1.004, de 8 de dezembro de 1993.

Brasília, 20 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

ESTATUTO DA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
CAPÍTULO I
Da Companhia, Natureza e Objeto

Art. 1º A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, que tem por objeto as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, é uma empresa pública constituída pela União e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A CPRM reger-se-á pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, pela legislação a ela aplicável e às sociedades por ações e pelo presente Estatuto.

Art. 3º A CPRM funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer, no País e no exterior, escritórios, dependências, filiais ou sucursais, bem como participar do capital de outras sociedades, observada a legislação vigente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

Art. 4º A CPRM tem por objeto:

I - subsidiar a formulação da política mineral e lógica, participar do planejamento, da coordenação e executar os viços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em o o território nacional;

II - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos ursos minerais e hídricos do País;

III - orientar, incentivar e cooperar com entidades licas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que duzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o ssível aos interessados;

V - colaborar em projetos de preservação do meio iente, em ação complementar à dos órgãos competentes da inistração pública federal, estadual e municipal;

VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com os ômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, lizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os acionados à Paleontologia e à Geologia Marinha;

VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da inistração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua a de atuação.

§ 1º De acordo com o disposto no § 1º, do art. 2º, da nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, consideram-se:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se luem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluídos e gases raros.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos sociais, umbe à CPRM:

I - dominar o conhecimento das Geociências, nelas luídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia, a eontologia e outras ciências afins, bem como gerir, promover e ulgar os resultados, os dados técnicos e as informações ntíficas obtidas, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e executar os levantamentos lógicos básicos de responsabilidade da União, encarregando-se da rda, sistematização e permanente atualização dos acervos da [illegible] cartas e registros históricos que compõem a memória logica nacional;

III - realizar, diretamente ou em cooperação com idades públicas e privadas, estudos, pesquisas e projetos ficos, tecnológicos, econômicos e jurídicos em sua área de ência;

IV - executar trabalhos geológicos e hidrológicos ficos, de responsabilidade de outros órgãos da administração a, mediante convênio, contrato ou parceria;

V - estimular e apoiar o ensino e a pesquisa das ncias no País, bem como o trabalho acadêmico em geral nas áreas atas ao seu objeto social;

VI - integrar-se ao processo de desenvolvimento fico e tecnológico da geologia, mineração, hidrologia e áreas atas, mediante criação ou aperfeiçoamento de processos ológicos, ou, ainda, estimulando e apoiando a pesquisa científica ológica;

VII - promover e apoiar a [illegible], o treinamento, o ioamento e a especialização de profissionais necessários à nção de um quadro técnico compatível com suas atividades;

VIII - prestar consultoria, assistência técnica e apoio fico;

IX - executar outras e quaisquer atividades conexas e [illegible] seus objetivos, inclusive a produção de serviços.

Art. 6º No interesse nacional, a CPRM poderá realiza sa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, caso, o disposto nos artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 227, de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia determinará , em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que este artigo.

§ 2º Aprovado pelo Departamento Nacional da Produção l - DNPM o relatório de pesquisa apresentado pela CPRM, fica autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos à são de lavra da jazida pesquisada.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de sa terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da efetivação são e transferência dos direitos respectivos, para requerer a são de lavra.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem nha sido requerida a concessão de lavra ou não satisfeitos os itos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo o, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do § 2º.

Art. 7º É facultado à CPRM executar suas atividades, no e no exterior, diretamente ou por convênios, ajustes, acordos e contratos com órgãos, especialistas e entidades públicas e privadas e mediante associação ou parceria com outras instituições e empresas.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 8º O Capital Social integralizado é de R$ 27.211.910,34 (vinte e sete milhões, duzentos e onze mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), dividido em 3.275.117 (três milhões duzentas e setenta e cinco mil cento e dezessete) ações ordinárias e 394.612 (trezentas e noventa e quatro mil seiscentas e doze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 9º O Capital Social da CPRM poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, por deliberação da Assembléia Geral, obedecidos os preceitos legais e sujeito o aumento à aprovação do Presidente da República.

CAPÍTULO III

Dos Acionistas

Art. 10. A CPRM poderá admitir como acionistas:

I - pessoas jurídicas de direito público interno;

II - entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 30 de abril, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, na forma da lei.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral Ordinária eleger quatro membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixar a remuneração de seu Presidente e Conselheiros, do Diretor-Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação, na forma da lei, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para:

I - reforma do Estatuto;

II - aumento ou redução do Capital;

III - emissão de ações para integralização em bens, direitos e créditos;

IV - participação no capital de outras sociedades, observada a legislação vigente.

Art. 13. O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, mediante outorgados com poderes especiais; sendo que, neste caso como nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a realização da Assembléia Geral.

Art. 14. A presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho de Administração, que poderá, entretanto, delegá-la ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. A presidência escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários, para elaboração da ata dos trabalhos e das resoluções da Assembléia Geral, que será lavrada em livro próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 15. A CPRM será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 16. O Conselho de Administração será constituído:

I - de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, e demissível "ad nutum";

II - do Diretor-Presidente, que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado;

III - de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, três dos quais indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre profissionais de notória experiência das comunidades geocientífica e empresarial do setor mineral e hídrico do País e um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros é de dois anos.

Art. 17. A Diretoria Executiva será constituída do Diretor-Presidente e de até quatro Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia.

§ 2º O Diretor-Presidente e os Diretores farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas de trinta dias com um terço a mais do que os honorários normais e ao pagamento de uma remuneração adicional, no mês de dezembro, de valor igual à última que lhes for devida.

§ 3º O mandato do Diretor-Presidente e dos Diretores é de três anos.

Art. 18. Os membros dos órgãos de administração deverão ser brasileiros, residentes no País e de reconhecida capacidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

fls. 511

TC/34.015310/2023 - Pag 591

TC/34.015310/2023 - Pag 592

técnica e administrativa.

Art. 19. Não podem ser membros dos órgãos de administração, além dos impedidos legalmente, os que neles tiverem ascendentes, descendentes, colaterais ou parentes afins até terceiro grau.

Art. 20. Cada membro dos órgãos de administração deverá, ao assumir e ao deixar o cargo ou função, e anualmente, apresentar declaração de bens, cuja guarda caberá ao órgão competente da Companhia, nos termos da lei.

Art. 21. Cumprida a formalidade prevista no artigo anterior, a investidura far-se-á como se segue, dispensada a caução:

I - o Presidente do Conselho de Administração e os Conselheiros, mediante termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e pelos empossados;

II - o Diretor-Presidente e os Diretores, mediante termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos empossados;

Parágrafo único. A investidura do Diretor-Presidente na função de Conselheiro far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente do Conselho e pelo empossado.

Art. 22. São permitidas a reeleição dos Conselheiros e a recondução dos Diretores.

Art. 23. Os membros dos órgãos de administração serão responsáveis, nos termos da lei, pelos prejuízos que causarem à Companhia, devidamente apurados pelos órgãos competentes, responsabilidade essa que será pessoal ou solidária, conforme se tratar de ato individual ou de deliberação colegiada.

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, e o Diretor que se afastar do exercício de suas funções por mais de trinta dias seguidos, salvo em caso de licença.

Parágrafo único. A concessão de licença ao Diretor-Presidente é da competência do Conselho de Administração, que designará o substituto dentre os demais Diretores, e a concessão de licença a Diretor é da competência do Diretor-Presidente.

Art. 25. Em caso de vacância da função de Conselheiro ou do cargo de Diretor, o substituto será designado pelos Conselheiros remanescentes, ouvidos os Ministros de Estado de Minas e Energia ou do Planejamento e Orçamento, conforme o caso, que servirá até a primeira Assembléia-Geral.

Parágrafo único. O Conselheiro ou o Diretor designado na forma deste artigo completará o prazo de mandato do substituído.

Art. 26. Findo o mandato de Conselheiro ou de Diretor, estes permanecerão no pleno exercício da função ou do cargo, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 27. As atividades da CPRM serão exercidas por meio de órgãos centrais e regionais integrantes de estrutura organizacional estabelecida em Plano Básico, aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Das Substituições

Art. 28. O Diretor-Presidente designará o Diretor que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Diretor-Presidente, quando no exercício do cargo respectivo, exercê-lo-á na plenitude dos poderes estatutários.

Art. 29. No caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e fiscalização superior da CPRM e reunir-se-á, ordinariamente, cada três meses, por convocação do Presidente, com a presença deste e da maioria de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente, nas reuniões do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§ 3º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional onde a CPRM mantiver escritório ou dependência regional.

Art. 31. Ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais, compete deliberar sobre planos, programas e formas de ação, estrutura organizacional básica, ordem econômica e financeira e, especificamente:

I - aprovar as diretrizes e os instrumentos de planejamento, os programas de trabalho, as propostas de orçamento anual e suas alterações, bem como o Plano Básico referido no art. 27 deste Estatuto;

II - decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis;

III - estabelecer critérios para celebração de convênios, contratos e acordos, de natureza técnica, administrativa, científica e cultural, bem como para a negociação dos resultados de pesquisas minerais realizadas pela CPRM;

IV - deliberar sobre empréstimos em geral contraídos pela empresa;

V - designar e dispensar, por proposta da Diretoria Executiva, o titular do órgão de auditoria interna da CPRM;

VI - manifestar-se sobre qualquer assunto que, em decorrência de lei ou do Estatuto, dependa de deliberação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral de Acionistas;

VII - deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda devam ser submetidos ao Conselho de Administração;

VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da Companhia, cabendo-lhe a representação da CPRM e, precipuamente, exercer a gestão dos negócios da sociedade, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e no mínimo a cada 30 dias sob a presidência do Diretor-Presidente ou, na ausência deste, do Diretor por ele indicado, com a maioria de seus membros, em qualquer parte do território nacional onde a CPRM mantiver escritório ou dependência regional.

§ 1º A Diretoria Executiva deliberará sempre por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, nas reuniões da Diretoria Executiva, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio.

Art. 34. À Diretoria Executiva compete:

I - propor ao Conselho de Administração:

a) planos e orçamentos e em especial o Plano Básico referido no art. 27, programas, normas gerais, ou suas alterações, e outros documentos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

b) alterações do Estatuto;

c) a designação e a dispensa do titular do órgão de auditoria interna da CPRM;

d) alienação e oneração de bens imóveis;

e) a criação, transformação ou extinção de órgãos regionais, dependências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior.

II - deliberar sobre atos, contratos, convênios, ajustes e acordos necessários à consecução do objeto social da CPRM;

III - estabelecer e modificar a estrutura organizacional da CPRM, bem como criar ou extinguir órgãos temporários, observadas as linhas gerais do Plano Básico referido no art. 27 deste Estatuto;

IV - decidir sobre a distribuição aos Diretores, por proposta do Diretor-Presidente, dos encargos correspondentes às respectivas áreas definidas no Plano Básico;

V - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a designação dos titulares de órgãos diretamente subordinados a membro da Diretoria Executiva;

VI - elaborar e definir, em consonância com as normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração, as regras específicas e os procedimentos administrativos a serem observados nas atividades da Companhia;

VII - instituir e implantar o quadro geral de pessoal, bem como os planos de classificação e avaliação de cargos, de desenvolvimento de recursos humanos, de remuneração e vantagens, obedecidas as normas e diretrizes do Governo Federal;

VIII - deliberar e decidir sobre aquisição de bens imóveis, alienação, aquisição e oneração de outros bens, prestação de garantias e compromissos arbitrais, no limite de sua competência;

IX - autorizar atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;

X - encaminhar ao Conselho de Administração o Relatório Anual da Administração e respectivas demonstrações financeiras, bem como informações periódicas, boletins e demonstrativos do estado e do andamento dos programas e atividades da CPRM.

Art. 35. A iniciativa das proposições à Diretoria Executiva será do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

SEÇÃO IV

Do Diretor-Presidente

Art. 36. Cabe ao Diretor-Presidente a direção, a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e orientar, coordenar e impulsionar as atividades da Companhia.

Art. 37. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a CPRM, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, podendo delegar, desde que expressamente, tais poderes a outro Diretor;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades, os negócios e os interesses da CPRM, podendo fazê-lo diretamente ou através do acompanhamento da ação dos Diretores e dentro das diretrizes e deliberação dos órgãos superiores;

III - ser o interlocutor da Diretoria Executiva junto ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

TC/34.015310/2023 - Pag 593

nistro de Estado de Minas e Energia;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cujos abalhos orientará e coordenará;

V - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria ecutiva medidas consideradas necessárias aos interesses da CPRM, m como praticar atos de urgência "ad referendum" do Conselho de ministração, ou da Diretoria Executiva;

VI - designar, dentre os Diretores da Companhia, seu bstituto eventual;

VII - delegar competência executiva e decisória aos retores;

VIII - constituir mandatários, procuradores ou prepostos;

IX - nomear, contratar, comissionar, promover, ansferir, ceder, elogiar, punir e demitir empregados, bem como aticar os demais atos de administração, facultada a delegação de is poderes a Diretores e titulares de órgãos da CPRM;

X - designar Diretores, empregados ou prepostos da mpanhia para missões no exterior, obedecida a legislação vigente;

XI - assinar atos, contratos e convênios e, conjuntamente m outro Diretor, movimentar os recursos financeiros, podendo torgar essas competências aos demais Diretores e, dentro de limites condições determinados pela Diretoria Executiva, a procuradores, mpregados ou não da CPRM;

XII - manter o Conselho de Administração informado sobre s atividades da CPRM, as ocorrências de monta e os assuntos lacionados com o objeto social;

XIII - participar do Conselho de Administração;

SEÇÃO V

Dos Diretores

Art. 38. Os Diretores, além dos deveres e esponsabilidades próprias previstos em lei e decorrentes da alidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o direito de oto pessoal, serão os gestores das áreas de atividades que lhes orem atribuídas pela Diretoria Executiva, mantendo-a permanentemente nformada de seus atos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as atribuições e deveres revistos em lei, compõe-se de três membros, eleitos anualmente pela ssembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, sendo que um deles erá eleito pelos acionistas possuidores de ações ordinárias inoritárias, outro mediante indicação do Ministro de Estado de Minas Energia, e o terceiro pelo Ministro de Estado da Fazenda, como epresentante do Tesouro Nacional.

Art. 40. Cada membro do Conselho Fiscal terá um uplente, eleito pela forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 41. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas or um de seus membros, mediante rodízio.

Art. 42. As deliberações do Conselho Fiscal serão omadas por maioria simples de votos e lançadas no livro de "Atas e ceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Art. 43. Aplica-se ao pessoal da CPRM o regime jurídico belecido pela legislação trabalhista.

Art. 44. Além do pessoal referido no art. 11 da Lei .970, de 28 de dezembro de 1994, a Companhia terá pessoal tido mediante processos de seleção e poderá dispor de cialistas e prestadores de serviços, contratados na forma da lei.

Parágrafo único. Os empregados da CPRM serão admitidos vés de processo seletivo externo, na forma estabelecida em norma ovada pela Diretoria Executiva, na qual devem estar expressos os ncípios de competição e igualdade.

Art. 45. De conformidade com o art. 11 da Lei nº 8.970, 28 de dezembro de 1994, ficam assegurados os direitos e vantagens empregados da Companhia, pertencentes ao seu quadro de pessoal na a de publicação da referida Lei, especialmente seu adequado quadramento nas funções que estiverem exercendo.

Art. 46. A CPRM promoverá e apoiará a formação e o rfeiçoamento do pessoal necessário aos seus serviços, contribuindo a a organização, o custeio e o financiamento de cursos, a cessão de bolsas de estudo e a realização de estágios de inamento no País e no exterior, além do intercâmbio de fissionais especializados.

Art. 47. A CPRM, de acordo com as diretrizes fixadas a Diretoria Executiva, prestará assistência social e videnciária aos seus empregados, conforme previsto no art. 12 da nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, através de entidade fechada previdência privada e de outros planos.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 49. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria cutiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da panhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão rimir com clareza a situação de seu patrimônio e as mutações rridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único. Na elaboração das demonstrações financeiras, na escrituração e avaliação do ativo e passivo serão observadas as diretrizes fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 50. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, sendo que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 51. Ao lucro líquido, após as deduções, provisões e reservas legais, será pela Assembléia Geral destinado:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o pagamento de dividendos; e

II - o remanescente para reinvestimento na Companhia, podendo ser aplicado, na forma da lei, em ativos permanentes de apoio à pesquisa científica e tecnológica e às atividades de campo e laboratoriais.

DECRETO Nº 1,525 , DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, das participações acionárias da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, na ALCLOR Química de Alagoas S.A., na Companhia Alagoas Industrial - CINAL e na FCC - Fábrica Carioca de Catalisadores, bem como da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990:

I - as participações acionárias da Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA na ALCLOR Química de Alagoas S.A., na Companhia Alagoas Industrial - CINAL e na FCC - Fábrica Carioca de Catalisadores, incluídas pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 99.666, de 1º de novembro de 1990;

II - a Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, incluída pelo Decreto nº 1.073, de 4 de março de 1994.

Art. 2º As ações representativas das participações acionárias de que trata o art. 1º deverão ser devolvidas aos acionistas no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

DECRETO Nº 1,526 , DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Cria a Câmara da Reforma do Estado, do Conselho de Governo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º É criada a Câmara da Reforma do Estado, do Conselho de Governo, com o objetivo de formular políticas, aprovar programas e acompanhar as atividades relativas à Reforma do Estado.

Art. 2º Compete à Câmara:

I - estabelecer as diretrizes para a política de Reforma do Estado;

II - aprovar e acompanhar os programas a serem implantados no âmbito da Reforma do Estado;

III - promover e acompanhar as parcerias intra e intergovernamentais nas atividades de Reforma do Estado.

Art. 3º A Câmara da Reforma do Estado será integrada pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;

II - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

III - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

IV - Ministro de Estado da Fazenda;

V - Ministro de Estado do Trabalho;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E2.

TC/34.015310/2023 - Pag 594

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E3.

CARTÓRIO JK

1º OFÍCIO DE NOTAS
Jean Cleidson F. dos Santos
Escrevente
BRASÍLIA-DF

LIVRO: 6668-P

FOLHA: 139

PROT: 01588644

PROCURAÇÃO bastante que faz **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que **aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (07/12/2018)**, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o número 00.091.652/0001-89, com **sede** na Capital Federal no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Conjunto J, parte A, s.n., 1º andar, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.830-030 e com escritorio na cidade do Rio de Janeiro, situado à Av. Pasteur, nº 404, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-255, inscrito no CNPJ sob o número 00.091.652/0002-60, neste ato representada nos termos de seu Estatuto pelo seu Diretor-Presidente ESTEVES PEDRO COLNAGO, brasileiro, viúvo, engenheiro, com domicílio nesta cidade, portador da carteira de identidade nº M-1.434.338, expedida pela SSP/MG em 17/01/78, e inscrito no CPF sob o nº 000.691.242-72, reconhecido como sendo o próprio conforme seus documentos apresentados, do que dou fé. Então pela outorgante foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1º) VILMAR MEDEIROS SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 17.480 da OAB/DF e CPF nº 839.225.121-00; 2º) MAURICIO MATTOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 173.411 da OAB/RJ e CPF nº 024.209.747-27; 3ª) EMILIA HAMAM DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 115.637 da OAB/ RJ e CPF nº 079.504.743-93; 4º) BRUNO LUIZ SCHOENWETTER, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 141.302 da OAB/RJ e CPF nº 079.632.357-76; 5º) RODRIGO MARIANO DIAS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 85.692 da OAB/RJ e CPF nº 018.745.917-76; 6º) GUSTAVO DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 58.847 da OAB/RS e CPF nº 975.448.410-49; 7º) EMMANUEL VICTOR DE CASTRO LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 80.263 da OAB/MG e CPF nº 966.640.106-15; 8º) JOSÉ LUIZ GUERREIRO HOLANDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.033 da OAB/PA e CPF nº 116.519.542-91; 9º) DANIELE TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 138.037 da OAB/RJ e CPF nº 084.024.807-56; 10º) CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 5.796 da OAB/RJ e CPF nº 075.952.477-72; 11º) JOÃO MANUEL SANTANA DIAS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 82.363 da OAB/ RJ e CPF nº 937.275007-78, 12º) GUILHERME HENRIQUE C. DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 127.255 da OAB/RJ e CPF nº 081.597.747-61, 13º) PEDRO FELIPE SANTANA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 34.146 da OAB/BA e CPF nº 031.969.625-12 , 14º) LUCIANA SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 200.859 da OAB/RJ e CPF nº 369.738.518-60** e, todos advogados, com escritório nesta cidade na Av. Pasteur, nº 404 – anexo, 4º andar, Urca, CEP 22.290-255, à exceção do SETIMO, com escritório em Porto Alegre, RS, à Rua Banco da Província nº 105, Santa Teresa, CEP 90.840-30; do OITAVO, com escritório em Belo Horizonte, MG, à Av. Brasil nº 1.731, Bairro dos Funcionários, CEP 30.140-002, NONO, com escritório em Belém–PA à Av. Dr. Freitas nº 3645 – Bairro Marco, DÉCIMO QUARTO, com escritório SGAN – Quadra 603 – conjunto "J" – Parte A – 1º andar, Brasília-DF, para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar os interesses da OUTORGANTE no FORO EM GERAL, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante toda e qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Federal (inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e qualquer de suas delegacias no território nacional), Estadual ou Municipal, Direta e Indireta, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad juditia et extra", bem como para acompanhar processos

TC/34.015310/2023 - Pag 595

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.Protocolado em 16/04/2019 às 17:51:57, sob o número WMAC19700856690. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34C09E3.

CARTÓRIOJK

LIVRO: **6668-P**

FOLHA: **140**

PROT: **01588644**

administrativos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso assinando os respectivos termos e tudo o mais que for útil e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, **QUE TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZOITO)**, exceto nos casos de processos judiciais e administrativos em curso, para os quais terão efeito as respectivas procurações até que revogadas por ato expresso da outorgante, não revogando a presente procuração quaisquer outras anteriormente outorgadas, salvo se assim expressamente se manifestar a Outorgante, podendo substabelecer, no todo ou em parte os poderes aqui conferidos. **O(s) nomes(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo(s) representante(s) da outorgante(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Estatuto, Atas e Regimentos Internos, responsabilizando-se pelos atos praticados.** Guia de custas **nº 80401039,** paga no valor de **R$ 40,25,** referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 02 de 26.12.2017 publicada 29.12.2017 – TJDFT. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m).** Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS,** ESCREVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **EDIMAR LUIZ DA SILVA,** Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **ESTEVES PEDRO COLNAGO**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu,_____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo: TJDFT20180011914196DPLI

Consulte o selo em **www.tjdft.jus.br**

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
Jean Cleidson F. dos Santos
Escrevente
BRASÍLIA-DF

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
(61) 3799-1515 · cartoriojk@cartoriojk.com.br
CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530
www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

TC/34.015310/2023 - Pag 596

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D2DCA.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que, em 21/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 22/04/2019, com previsão de encerramento em 29/04/2019.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado de Alagoas

Teor do Ato: 1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento

TC/34.015310/2023 - Pag 597

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D2DCA.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 22 de abril de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 598

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D2DD3.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que, em 21/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 22/04/2019, com previsão de encerramento em 29/04/2019.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira

Teor do Ato: 1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento

TC/34.015310/2023 - Pag 599

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D2DD3.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 22 de abril de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 600

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D2DD6.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que, em 21/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 22/04/2019, com previsão de encerramento em 29/04/2019.

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público

Teor do Ato: 1. Por intermédio da petição de fls. 160/161, a Requerida informa que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias ultrapassou ao montante determinado na decisão de fls. 116/124, razão pela qual requereu a liberação da quantia excedente. 2. Já às fls. 227/234, formulou requerimento de substituição do montante bloqueado por seguro garantia judicial no valor de R$ 130 milhões de reais, ao argumento de ser medida menos gravosa a si, posto não haver o comprometimento do seu fluxo de caixa, patrimônio e, sobretudo, gozar de liquidez imediata. 3. Na sequência, noticiou a interposição de agravo de instrumento objetivando a reforma da decisão interlocutória outrora concedida em seu desfavor. 4. Em atenção ao pedido de desbloqueio dos valores que ultrapassaram ao limite de 100 milhões de reais, destaco que antes mesmo do protocolo da petição da Ré, tal providência já havia sido determinada por este Juízo, conforme demonstram os documentos de fls. 152/159, de sorte que tal pleito perdeu objeto. 5. No que diz respeito ao pedido de substituição da importância tornada indisponível por seguro garantia judicial, em prestígio ao princípio do contraditório, hei por bem determinar a intimação dos Autores para manifestação a respeito no prazo de 5 dias. 6. Por conseguinte, tomando ciência na oportunidade acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento e, após análise detida dos argumento nele trazidos, mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, aguardando manifestação da superior instância. 7. Ademais, intimem-se os Autores através do portão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos termos da contestação apresentada às fls. 372/414. 8. Por fim, defiro o requerimento

TC/34.015310/2023 - Pag 601

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D2DD6.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

formulado em contestação, para, na forma do pedido, determinar a expedição de ofícios à União Federal, Agência Nacional de Mineração - ANM, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 22 de abril de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 602

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 22/04/2019 às 10:41:06, sob o número WMAC19700874362. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34D6C37.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001

A **UNIÃO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pela Procuradoria da União no Estado de Alagoas, por meio do Advogado da União *in fine* assinado, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho/Ato Ordinatório retro, **requerer a dilação de prazo de 30 dias** para manifestação conclusiva **quanto ao seu interesse na lide**

A dilação se justifica em razão de tal manifestação depender de informação oriunda de outro órgão – Ministério das Minas e Energia, que ainda não a forneceu.

Com a j. desta aos autos respectivos.
Aguarda deferimento.

Maceió-AL, segunda-feira, 22 de abril de 2019.

PAULO JOSÉ MONTEIRO SANTOS LIMA
Advogado da União

PAULO DE CASTRO COTTI NETO
Advogado da União

TC/34.015310/2023 - Pag 603

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON TENORIO DE LIMA.Protocolado em 23/04/2019 às 10:31:12, sob o número WMAC19700886395. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34E3D96.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM ALAGOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001

A **Agência Nacional de Mineração - ANM**, autarquia federal, criada nos termos da lei nº 13.575/2017, CNPJ: 29.406.625-0001/30, sediada no S.A.N. Quadra 01 Bloco B CEP: 70041-903 - Brasília – DF, sucessora do então DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM por intermédio do Procurador Federal infra-assinado, representada judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal / Procuradoria Federal em Alagoas, por meio do Procurador Federal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho/Ato Ordinatório retro, **requerer a dilação de prazo de 30 dias para manifestação conclusiva quanto ao seu interesse na lide.**

Ressalte-se que a dilação de prazo ora requerida se justifica em razão de este órgão de representação judicial integrante da AGU (Procuradoria Federal em Alagoas) necessitar colher manifestação prévia da área técnica desta autarquia federal sediada em Brasília –DF.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 23 de abril de 2019.

NELSON TENÓRIO DE LIMA
Procurador Federal

Av. Deputado José Lages, 555, 10º andar, Ponta Verde – Maceió/AL - CEP 57035-330
Telefone: (082)3215-4900 E-mail: pf.al@agu.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 604

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Alagoas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - MACEIÓ/AL

MANIFESTAÇÃO Nº 01/2019/MPF - GTP
PROCESSO Nº **0800285-62.2019.8.02.0001**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à Decisão de fls. 459/460, bem como ao Ofício nº 95/2019 (fl. 471), manifestar-se nos termos que se seguem.

1 – DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR

Trata-se de ***Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública, com Pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente***, ajuizada em conjunto pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em face da BRASKEM S/A.

Consoante se deflui do teor da exordial, sustentaram os autores, em suma, que vêm acompanhando/investigando as causas e consequências dos eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, na cidade de Maceió/AL, os quais apresentam trincas, rachaduras e fissuras em suas vias públicas e imóveis, com interdição de diversas moradias e evacuação das áreas afetadas.

Prosseguindo, aduziram que, em razão das investigações e dos estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, seria possível constatar um nexo de causalidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré BRASKEM S/A e o fenômeno nos bairros afetados, pelo que atribuíram, então, a responsabilidade à referida pessoa jurídica e à extração de sal-gema que vem sendo realizada pela mesma há quase 50 anos.

Pugnaram, portanto, pela concessão de tutela cautelar de urgência, *inaudita altera pars*, a fim de que o Juízo determinasse a indisponibilidade dos ativos financeiros e de bens da BRASKEM S/A, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de

TC/34.015310/2023 - Pag 605

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

bens móveis e imóveis, bem como de todas as ações da BRASKEM S/A negociadas na Bolsa de Valores, a fim de que se resguardasse a efetividade dos pedidos definitivos que seriam formulados no processo principal.

Nesse contexto, sobreveio a Decisão de fls. 116/124, concedendo em parte o que requerido pelo MPE e pela DPE, no sentido de "*determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)*", que ficaria à disposição do Juízo, em conta judicial remunerada, até ulterior deliberação.

Inconformada com o bloqueio de valores superiores ao determinado na Decisão de fls. 116/124, a Ré BRASKEM S/A requereu, através da petição de fls. 160/161, a liberação da quantia excedente, sob o argumento de que a indisponibilidade de ativos financeiros de suas contas bancárias teria ultrapassado ao montante determinado.

Posteriormente, conforme petitório de fls. 227/234, a Ré requereu a substituição do bloqueio de dinheiro por meio menos gravoso – apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), que seria emitida e juntada aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas de eventual deferimento do pedido pelo Juízo.

Na sequência, a Ré apresentou nova manifestação fls. 252/253, informando ao Juízo a interposição do recurso de agravo de instrumento (cópia dos autos nº 0801923-36.2019.8.02.0000 às fls. 255/285), com pedido de efeito suspensivo, em face da Decisão de fls. 116/124 dos autos. Por fim, requereu a reconsideração da Decisão de fls. 116/124.

Ainda, a ré BRASKEM S/A apresentou **contestação** às fls. 372/414, na qual suscitou, em sede de preliminar, a *competência da Justiça Federal* para o processamento e julgamento da causa em questão (fl. 11), sob o argumento de que *"os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração".* Nesta perspectiva, requer a imediata remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal em Alagoas e, alternativamente, a intimação do MPF, da União, da ANM e da CPRM, para a devida manifestação nos autos quanto a este ponto.

Subsidiou a referida preliminar nos artigos 20, IX; 22, XII; e art. 109, todos da Constituição Federal, que especificam os bens da União e delimitam sua competência, bem como na Súmula 150 do STJ. Ademais, mencionou o artigo 2º, da Lei nº 13.575/2017, que cria a Agência Nacional de Mineração. Sustentou a ré, ainda, que houve declínio de atribuição de toda a demanda referente ao caso do bairro do Pinheiro, pelo Promotor de Justiça titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital do Estado de Alagoas, ao Ministério Público Federal.

Dando prosseguindo ao feito, foi proferida a Decisão de fls. 459/460 que, além de ratificar a Decisão de fls. 116/124, informou o desbloqueio, nas contas da Ré, da quantia excedente ao montante de R$ 100 milhões de reais, e determinou, ainda, a intimação dos autores para manifestação quanto ao pedido de substituição o bloqueio de dinheiro por seguro-garantia.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 606

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Consoante exsurge da referida Decisão de fls. 459/460, especificamente de seu item 8, deferiu-se o requerimento formulado em contestação pela ré Braskem S/A e determinou-se a expedição de ofício, dentre outros, ao Ministério Público Federal em Alagoas, o que fora levado a efeito à fl. 471 dos autos (Ofício nº 95/2019), a fim de que este *Parquet* federal, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestasse seu interesse na lide, o que ora se passa a fazer pelo presente.

2 – DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MPF NO CASO

O Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, na seara ambiental (9º Ofício desta PR/AL), após se apurar, em reunião de trabalho realizada em 20/04/2018, na sede da Prefeitura de Maceió/AL, a possibilidade de que as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estariam relacionadas aos eventos que vinham ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

Desde então, este *Parquet* Federal vem acompanhando o caso do bairro do Pinheiro, como assim ficou conhecido, neste viés, e instruindo o supracitado procedimento administrativo com envio de ofícios e realização de reuniões.

Outrossim, em 5 de dezembro de 2018, este *Parquet* recebeu os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5, encaminhados pelo Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital – Maceió/AL, em razão de declínio integral de atribuição ao MPF (conforme Despacho já juntado às fls. 316/323 dos presentes autos), *"vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas".*

Nesse sentido, o MPF, que já vinha acompanhando o caso sob a perspectiva da tutela do meio ambiente, vislumbrou a necessidade de atuação para além desta seara, isto é, no âmbito da tutela dos direitos do cidadão. Assim, fora determinada a redistribuição dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 a ofício com atuação em matéria afeta à questão dos Direitos do Cidadão, e a autuação de novo procedimento na seara ambiental, cadastrado sob o nº 1.11.000.000027/2019-81.

Nesse contexto, considerando a complexidade das questões que envolve os eventos ocorridos no bairro Pinheiro, reconheceu-se a "*situação excepcional ou de crise",* nos termos do art.11, incisos III e V, da Resolução PR/AL 02/2018, instituindo-se um Grupo de Trabalho no âmbito desta Procuradora da República em Alagoas (nos termos das Portarias nº 7/2019-PR/AL, de 04 de fevereiro de 2019 e nº 15/2019-PR/AL, de 05 de abril de 2019), composto pelas Procuradoras da República infrafirmadas, para atuação direta no referido caso.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 607

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Prosseguindo com a instrução dos procedimentos administrativos, foram realizadas inúmeras reuniões, expediram-se inúmeros ofícios, bem como, em 20 de março de 2019, no bojo do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, foram expedidas as Recomendações nº 5/2019, nº 6/2019 e nº 7/2019, dirigidas à Defesa Civil Nacional, para atuação efetiva no caso.

Nesse diapasão, em razão da complexidade e da amplitude de assuntos abarcados em um mesmo Inquérito Civil, determinou-se o desmembramento do feito, com a consequente instauração de outros procedimentos nesta Procuradoria da República em Alagoas. Portanto, atualmente tramitam 7 (sete) procedimentos relacionados ao caso do bairro do Pinheiro, dentre os quais o IC nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar justamente o eventual e/ou possível liame da atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL.

3 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1 – Recursos Minerais (Bens da União) e atividade de mineração da BRASKEM S/A

Conforme exsurge da peça inicial, a Ação Cautelar em testilha traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este argumento a própria razão de ser da demanda.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que a Carta Magna, ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, dispõe, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

> *Art. 20. São bens da União:*
> *[...]*
> *IX - **os recursos minerais, inclusive os do subsolo**.*
>
> *Art. 176. **As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais** e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*
> *(grifos acrescidos)*

A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 22, XII, que:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Infere-se dos dispositivos supra, portanto, que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal.

O interesse da União no presente caso resta caracterizado em razão de tratar a demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União),

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 608

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

e da alegação de correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM e as movimentações e subsidências, que ocasionariam as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas.

Conforme se deflui da inicial, em que pese ainda se aguarde laudo conclusivo do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM em relação às causas do fenômeno, argumenta-se a existência de indícios que apontam a atividade de exploração de sal-gema da BRASKEM S/A como uma das causas do que fenômeno em questão.

Para além do exposto, em razão de se tratar o caso supostamente de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa.

Com efeito, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 13.575/2017 (ato normativo que a criou), verifica-se que:

> Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> [...]
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> [...]
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.

Impende destacar que o interesse da União no presente caso também pode ser revelado pela iniciativa do próprio Ministério de Minas e Energia, em razão da Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 14/01/2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM.

Em suma, confirmada a hipótese que ensejou o ajuizamento da Ação Cautelar em questão e pela natureza do feito, percebe-se que os fatos trazidos à apreciação no presente feito se amoldam ao que preconiza a Constituição Federal como de competência da Justiça Federal para processar e julgar. Primeiro, pelo fato de se envolver extração de recurso mineral, portanto, bem de propriedade da União (art. 20, IX, CF); segundo, pelo fato de competir privativamente à União

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 609

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, CF); terceiro, porque a autorização para lavra e exploração mineral no país, assim como sua fiscalização, cabe a uma autarquia federal, qual seja, a ANM; e por fim, em razão de existir poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que se trata sem dúvidas de águas federais conforme explicitado minudentemente no Ítem "3.2".

Nesse sentido invocamos a inteligência do artigo 109, I, da Carta da República, a saber:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No mesmo sentido a Súmula nº 150/STJ, que dispõe: *"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".*

Corroborando tal entendimento, colacionamos julgado recente, conforme Decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, pelo STF, abaixo transcrita[1]:

> **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 2°, § 1º, DA LEI Nº 8.176/1991. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS. BEM DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1.** A competência criminal da justiça federal resta definida quando a infração é praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união, nos termos do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014. **2.** Recurso desprovido.
>
> **DECISÃO:** Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea *a* do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que assentou, *in verbis:*
> *"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BEM OU INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO PROVIMENTO.*
> *1. É de caráter excepcional a competência da justiça federal quanto, à matéria, a qual somente se verifica nas hipóteses em que atingido o patrimônio federal ou o interesse específico do serviço federal de proteção ao meio ambiente.*
> *2. In casu, verifica-se que não há interesses ou direitos da União, tendo em vista que o produto "areia" não constitui bem da União, nem o "Rio Proxim", é considerado bem da União, pois não se encontra, situado, em seu domínio, não banha mais de um Estado brasileiro, não serve de limite com outro país, nem tampouco se estende a qualquer Estado*

1 (STF - RE: 838204 PE - PERNAMBUCO 0006575-91.2013.4.05.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: DJe-083 29/04/2016)

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 610

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

estrangeiro. Não há, portanto, conformação da situação. fática com o que dispõe o art. 20, III, da Constituição Federal de 1988.
3. Agravo regimental não provido."

Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação aos artigos 21, IX, 109, IV, e 176, da Constituição Federal.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso extraordinário.

É o relatório. **DECIDO.**

O recurso merece provimento.

No que concerne à competência criminal material, a Constituição Federal prevê tocar à Justiça Federal processar e julgar os crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias ou empresas públicas (art. 109, IV, da CF).

Ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, a Carta Magna preceitua, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

Art. 20. São bens da União:
[...]
IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.
Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Percebe-se que **os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União. Trata-se de relação de domínio constitucionalmente estabelecida.** O texto constitucional, ao versar sobre o tema em questão, fixa uma separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral, atribuindo sua titularidade à União, para os fins de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas.

Ainda, a propriedade mineral, nos termos da Constituição, alcança as jazidas, minas e recursos minerais, submetendo-se ao regime de dominialidade pública.

Portanto, **os bens que compõem o conceito de recursos minerais, abrangem tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo, qualificando-se como bens públicos constitucionalmente vinculados ao patrimônio da União**. Nesse sentido, *verbis*:

"DIREITO DE PROPRIEDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PLENA - JAZIDAS MINERAIS EXISTENTES NO IMÓVEL AFETADO PELA SERVIDÃO DE PASSAGEM - RESSARCIBILIDADE DOS DIREITOS INERENTES À CONCESSÃO DE LAVRA – A QUESTÃO CONSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE DO SOLO E DA PROPRIEDADE MINERAL - RECURSO IMPROVIDO. RECURSOS MINERAIS E DOMÍNIO CONSTITUCIONAL DA UNIÃO - O sistema de direito constitucional positivo vigente no Brasil - fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 - instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais existentes no imóvel) e atribuiu, à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, para o específico efeito de exploração econômica e/ou de aproveitamento industrial. A propriedade mineral submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem qualificam-se como bens públicos dominiais, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal. (...)" - grifos nossos (RE 140.254 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 05/12/1995, DJ 06-06-1997).

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 611

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

Assim, **em se tratando de recursos minerais considerados bem da União, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CRFB. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014.**

Sob este enfoque, oportuno trazer a manifestação da ilustre Subprocuradora-Geral da República Deborah Duprat, *in verbis*:

"No mérito, merece ser provido.

De fato, para se fixar a competência para julgamento do crime em comento, não se deve levar em consideração a penas o local em que ocorreu a sua prática, mas também a natureza do bem atingido. Isso porque os arts. 20, IX2, e 1763, da Constituição estabelecem que os recurso minerais são de titularidade da União, de forma que a prática de infração penal em detrimento dos mesmos é capaz de justificar a competência da Justiça Federal.

O Ministro Celso de Mello, nos autos do RE nº 140.254/SP, ponderou o seguinte:

'É inquestionável que os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União Federal (CF, art. 20, IX). Trata-se de domínio patrimonial constitucionalmente assegurado a essa pessoa jurídica de direit*o. A vigente Carta Política promulgada em 1988, fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 (arts. 118 e 119) e mantida pelas Lei Fundamentais de 1937 (art. 143), de 1946 (art. 152), de 1967 (art. 161) e de 1969 (art. 168), proclamou, em seu art. 176, caput, que 'as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais (...) constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União (...)'. O sistema de direito constitucional positivo brasileiro, ao dispor sobre o tema em questão, instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre os recursos minerais existentes no imóvel), atribuindo a titularidade da propriedade mineral à União Federal, para o específico efeito de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas (PINTO FERREIRA, Comentários à Constituição Brasileira, vol. 6º/366-367, 1994, Saraiva; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1/153, 1990, Saraiva). Na realidade, a propriedade mineral - que abrange as jazidas, minas e recursos minerais - submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem - tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo -, qualificando-se como bens públicos dominicais, acham-se constitucionalmente integrados no patrimônio da União Federal (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988, vol. VIII/4138-4140, itens 51/52 e 54, 1993, Forense Universitária; BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO, Tratado de Usucapião, vol. 1/589, item 159, 1992, Saraiva; IVES GANDRA MARTINS, Comentários à Constituição do Brasil, vol. 3, tomo I/84-85, 1992, Saraiva).*

[...]

No sentido ora defendido, o seguinte precedente:

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA. USURPAÇÃO. CRIMES CONEXOS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. É federal a competência para processar e julgar ação penal fundada na extração de areia de leito de rio, bem constitucionalmente afeto à União Federal, sem a licença de órgão ambiental. O crime de usurpação, conexo ao de extração de areia de bem da União, enseja a competência da Justiça Federal. Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitado, o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção

TC/34.015310/2023 - Pag 612

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

> *Judiciária do Estado do Rio de Janeiro'. (CC 49.330/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 05/02/2007, p. 199)*
> *Ante o exposto, o parecer é pelo provimento do recurso extraordinário.*
> (grifos acrescidos)

No mesmo contexto, cabe colacionar ementa de recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, segundo a qual, para além da existência de entidade federal no polo passivo da demanda, o dano ambiental decorrente de atividade de extração de minerais, por si só, em virtude de se tratar o recurso mineral de bem da União, define a competência da Justiça Federal para o caso:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE **RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP ESTADUAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PERDA DO OBJETO. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. **ACOLHIMENTO DA TESE DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**. **AUSÊNCIA DE ENTE FEDERAL NO POLO PASSIVO QUE NÃO REPRESENTA O CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA. DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS. INTERESSE FEDERAL SUBJACENTE. RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DO SUBSOLO, SÃO BENS DA UNIÃO (CF, ART. 20, IX, § 1º; ARTS. 176 E 177). COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO APENAS PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF, ART. 22, XII), MAS TAMBÉM PARA AUTORIZAR, CONCEDER E FISCALIZAR A PESQUISA E A LAVRA DAS JAZIDAS MINERAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.** PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *SÚMULA Nº. 150 DO STJ*. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, A QUEM INCUMBE ANALISAR O POSSÍVEL APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS E AS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO APENAS PARA **DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL**. (1ª Câmara Cível Tribunal de Justiça do RN, Relator: Des. Dilermando Mota , Julgado em 24/01/2019)
> (grifos acrescidos)

Note-se, ademais, que a própria 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: *"É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade minerária, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão"*.

Assim, consoante se deflui da harmonização das normas mencionadas corroboradas, pela jurisprudência atual, resta delineada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos exatos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 613

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Impende destacar, ainda, que os pedidos da presente cautelar, além de estarem fundamentados primordialmente na atividade de extração de recursos minerais (bem da União) pela parte ré, envolvem o possível pagamento de aluguel social com o montante bloqueado da BRASKEM S/A, sendo que o referido repasse vem ocorrendo com verba federal, consoante determinação contida na Portaria nº 22, de 17 de janeiro de 2019[2].

3.2 – Possíveis danos à Lagoa Mundaú (Bem da União) em virtude da atividade de mineração da BRASKEM S/A

Não fosse o bastante o fato de os recursos minerais serem bens da União, para confirmar a competência da Justiça Federal para o caso, cabe consignar, ainda, que as atividades de extração de sal-gema pela BRASKEM S/A, inclusive seus poços para explotação de água, são realizadas às margens da **Lagoa Mundaú**, que integra o **Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM), bem da União**, conforme reconhecido expressamente pela Agência Nacional de Águas, na Nota Técnica nº 167/2006/GEOUT/SOF-ANA (doc. anexo), segundo a qual, quanto à dominialidade da CELMM:

> "a. Os principais rios que formam a lagoa de Mundaú (rio Mundaú) e a lagoa Manguaba (rio Paraíba do Meio) nascem no Estado de Pernambuco e se estendem ao Estado de Alagoas, ou seja, *banham mais de um Estado*.
> b. Dessa forma, os rios Mundaú e Paraíba do Meio são de domínio da União. Além disso, eles são os cursos d'água principais das respectivas bacias e, também, os principais formadores do CELMM"
> c. Com base no item 5.5 da Resolução ANA nº 399/2004, *Os ... alagados ... são considerados parte integrante do curso d'água principal".*
> d. Dessa forma, **para efeito de classificação de dominialidade, o CELMM é parte integrante dos rios Mundaú e Paraíba do Meio e, portanto, de domínio da União**".

À luz do art. 20, inciso III, da Constituição Federal, verifica-se que são bens da União os "*lagos, rios e correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado*".

Nessa esteira, a região compreendida e denominada Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) é considerada ÁREA FEDERAL, na medida em que este é notoriamente conhecido como um dos ecossistemas aquáticos costeiro mais importantes da região. É, portanto, formado por manguezais e estuários, os primeiros incluídos na categoria de área de preservação permanente, o que evidencia a importância da proteção desse complexo.

Outrossim, evidencia-se o interesse da União em assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis buscando proteger o referido ecossistema, consoante o disposto no art 8º da Lei nº 6.902/81, *in verbis:*

2http://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59628945/do1-2019-01-18-portaria-n-22-de-17-de-janeiro-de-2019-59628694

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

TC/34.015310/2023 - Pag 614

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

> Art. 8º. O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Com efeito, tratando-se de controvérsia envolvendo possível dano ambiental em lago interestadual, ou seja, bem de propriedade da União, atrai-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Assim, em razão dos dispositivos mencionados, que tratam da mineração e de suas consequências, e da possibilidade de lesão a bem pertencente à União Federal (Lagoa Mundaú), também neste ponto infere-se cristalino o interesse da União, a reforçar a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações que os envolva.

Saliente-se que tal competência, por sua natureza constitucional, é absoluta e improrrogável. Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que o interesse da União na presente ação é manifesto, sendo competente para julgar a presente Ação Cautelar e eventual ACP, a Justiça Federal em Alagoas.

Diante do exposto, o **Ministério Público Federal manifesta-se pela existência de interesse da União, a ensejar o reconhecimento da competência da Justiça Federal em Alagoas para processar e julgar o feito.**

Maceió, 23 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

fls. 535

PRAL Fls. 426

SOF-ANA Fls. 11 Proc.: 1229/06 Samya

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Nota Técnica n.º 167/2006/GEOUT/SOF-ANA

Doc. 00000.015602/2006

Em 14 de setembro de 2006.

Ao Dr. FRANCISCO LOPES VIANA

Superintendente de Outorga e Fiscalização

Assunto: **Manifestação quanto à dominialidade do complexo estuarino lagunar Mundaú-Maguaba - CELMM.**

Processo de referência: 02501.001229/2006-40 de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Prezado Senhor,

1. O Ofício n.º 560/GNK/PRAL/2006, da Procuradora da República em Alagoas Dr.ª Niedja Gorete de Almeida Rocha, datado de 17 de agosto de 2006, recebido nesta Gerência de Outorga em 21 de agosto de 2006, faz dois questionamentos:

    a. *Especifique quais as regras adotadas por esta agência para definir a dominialidade das lagoas, lagunas e rios*;e

    b. *Tendo em vista os critérios adotados por esta agência, informe se as águas do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba são estaduais ou federais.*

2. A resposta ao primeiro questionamento é dada a seguir:

    a. Para a classificação de corpos hídricos quanto a sua dominialidade (Federal, Estadual ou Distrital), a principal referência legal é a Constituição Federal de 1988:

        i. O inciso III do art. 20 determina: *São bens da União ... os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais*; e

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

ANEXO - 276/2023 568/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

PRIAL 535
SOF-AM Fls. 12 Proc. 1229/06 Samya

ii. O inciso I do art. 26 determina: *Incluem-se entre os bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.*

PRIAL Fls. 427

b. Além da Constituição Federal de 1988, tem-se a Resolução ANA n.º 399, de 22 de julho de 2004, que altera a Portaria n.º 707/1994, do Extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, que dispõe sobre Norma para classificação dos cursos d'água brasileiros quanto ao domínio – Norma DNAEE n.º 06.

c. A Resolução ANA n.º 399/2004 estabeleceu critérios técnicos para identificação dos cursos d'água da seguinte forma:

i. *5.1. Cada curso d'água, desde a sua foz até a sua nascente, será considerado como unidade indivisível, para fins de classificação quanto ao domínio.*

ii. *5.2. Os sistemas hidrográficos serão estudados, examinando-se as suas correntes de água sempre de jusante para montante e iniciando-se pela identificação do seu curso principal.*

iii. *5.3. Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver a maior área de drenagem.*

iv. *5.4. A determinação das áreas de drenagem será feita com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica.*

v. *5.5. Os braços de rios, paranás, igarapés e alagados não serão classificados em separado, uma vez que são considerados parte integrante do curso d'água principal.*

3. A resposta sobre a dominialidade do CELMM é dada a seguir:

a. Os principais rios que formam a lagoa de Mundaú (rio Mundaú) e a lagoa de Manguaba (rio Paraíba do Meio) nascem no Estado de Pernambuco e se estendem ao Estado de Alagoas, ou seja, *banham mais de um Estado*, como pode ser visualizado na Figura 1

fls. 537

ANEXO - 276/2023 570/5840

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 08002B5-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

35/56

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

SOF-ANA
Fls. 13
Proc. 1229/06
PRIAL
PRIAL Fls. 429

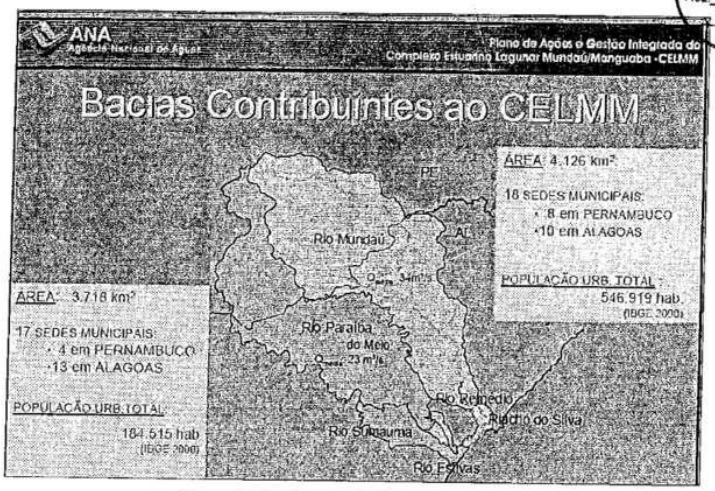

Figura 1. Bacias contribuintes ao CELMM.
(Fonte: Apresentação ANA, de 17/10/2005, sobre o Plano de Ações e Gestão Integrada do CELMM).

b. Dessa forma, os rios Mundaú e Paraíba do Meio são de domínio da União. Além disso, eles são os cursos d'água principais das respectivas bacias e, também, os principais formadores do CELMM.

c. Com base no item 5.5 da Resolução ANA n.º 399/2004, *Os ... alagados ... são considerados parte integrante do curso d'água principal.*

d. Dessa forma, para efeito de classificação de dominialidade, o CELMM é parte integrante dos rios Mundaú e Paraíba do Meio e, portanto, de domínio da União

Atenciosamente,

LUCIANO MENESES C. DA SILVA
Especialista em Recursos Hídricos
Gerente de Outorga

DE ACORDO – À PGE/ANA. Encaminho DT 467/2006/SOF, em respostas aos questiona-mentos do MPF/Alagoas. Em 18/09/06

Francisco Lopes Viana
Superintendente de Outorga e Fiscalização

3/3

36/56

Assinado digitalmente em 24/04/2019 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

ANEXO - 276/2023 572/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 08002B5-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

TC/34.015310/2023 - Pag 620

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00010476/2019 PARECER nº 1-2019**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **24/04/2019 14:59:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **24/04/2019 14:55:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Data e Hora: **24/04/2019 14:56:48**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3C8670DF.7511C9AE.4BD64602.972B5F01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM.Protocolado em 24/04/2019 às 15:39:41, sob o número WMAC19700900665. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 34FAE2A.

TC/34.015310/2023 - Pag 621

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Foro Des. Jairon Maia Fernandes, Avenida Presidente Roosevelt, nº 260, Barro Duro, Maceió-AL

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário

D E S P A C H O

1. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela União (fls. 522) e pela Agência Nacional de Mineração – ANM, razão pela qual concedo o prazo de 30 dias para manifestação nos presentes autos.

2. Outrossim, diante da juntada da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 524/534), determino a intimação das partes a fim de que se pronunciem no prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me os autos conclusos após o decurso do prazo para decisão.

3. Publicações e expedientes necessário. Cumpra-se.

Maceió, 30 de abril de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 355F4B1.

TC/34.015310/2023 - Pag 622

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS
✉ Avenida Moreira e Silva, 863, Farol, CEP 57.051-500, Maceió/AL - ☎ (82) 3311-6550, fax (82) 3311-6565 –
www.pu.al.gov.br - pu.al@agu.gov.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001

A **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, vem, perante Vossa Excelência, nos autos da ação de improbidade administrativa em epígrafe, por conduto dos Advogados da União signatários, expor e requerer o seguinte:

I –BREVE RELATO.

Os autos versam sobre Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública ajuizada pela Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da empresa Braskem S.A., na qual se pede, em síntese, i) a decretação da indisponibilidade dos ativos financeiros e de bens da ré no valor inicial de 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), por intermédio de instrumentos diversos, e ii) que seja aberta conta judicial, especificamente com o fim de promover: custos com aluguel social, reparações indenizatórias, reparações ambientais, obras de estabilização das áreas afetadas, perícias (inclusive inspeções prediais), danos morais coletivos, dentre outros.

O pano de fundo dessa ação é um "fenômeno" que estaria ocorrendo e se tornou mais evidente em 2018 nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, no Município de Maceió, Estado de Alagoas. Nestas localidades, estaria havendo uma espécie de "escorregamento do solo" que levou à ocorrência de inúmeras rachaduras, fissuras e afundamentos (subsidência) em vias públicas e em diversos imóveis. Há relatos, ainda, de tremores de terra.

Na petição inicial, os autores alegam que há fortes indícios de que tal "fenômeno" estaria diretamente ligado à exploração de jazidas de sal-gema localizadas no bairro do Pinheiro, desde os idos dos anos de 1970, pela ré. A inicial, porém, não traz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

TC/34.015310/2023 - Pag 623

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

elementos que pudessem inferir eventual competência da União para intervir nesta demanda, sobremaneira sob o ponto de vista patrimonial e ambiental.

Ocorre que, na contestação, a ré abriu um capítulo para tratar da competência da Justiça Federal para processar e julgar a aludida ação. *Verbis*:

> *"36. Em sede preliminar, cumpre ressaltar que a competência para o processamento e julgamento dessa causa é da Justiça Federal, o que demanda a necessidade de imediata remessa dos autos para uma das varas da circunscrição judiciária federal competente.*
> *37. Os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração.*
> *38. Nos termos da Lei 13.575/2017:*
> *'Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;*
> *(...)*

TC/34.015310/2023 - Pag 624

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.'

39. Note-se que a única ré dessa ação cautelar é a BRASKEM, sendo que a hipótese aventada pela inicial para a sua responsabilização é a atividade de mineração.

40. Tratando-se de causa que envolve atividade de mineração, a competência para julgar e tratar dessa matéria é da Justiça Federal. Conforme artigos 20, IX, e 22, XII, da Constituição Federal:

'Art. 20. São bens da União:

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;'

41. O artigo 109 da Constituição, por sua vez, estatui que são da competência da Justiça Federal as causas em que, tal como ocorre aqui, a União é interessada.

42. Não por outra razão o próprio Ministério Público Estadual, requerente desta medida, inicialmente havia declinado de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado, quando consignou que: 'vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas' (fls. 315/323).

43. Tanto que o Ministério Público Federal instaurou inquérito civil para investigar e apurar os fatos constantes da inicial, o que comprova o seu interesse e competência para o assunto (doc. 04). Aliás, nos autos desse inquérito, que se encontra em tramitação, têm sido expedidos diversos ofícios a órgãos federais competentes e, inclusive, à própria BRASKEM. A simples tramitação desse inquérito, em curso perante o MPF, ainda não concluído porque inexistentes as conclusões técnicas indispensáveis, corrobora a precipitação da medida aqui

TC/34.015310/2023 - Pag 625

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

requerida pelos autores e a inafastável competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda.

44. No presente caso, tanto se trata de questão de interesse da União que, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também ao CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado, conduzido estudos e se manifestado (servindo seu relatório inclusive de suporte aos documentos juntados com a inicial) sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, o interesse e participação desses órgãos federais e da União no caso.

45. Há, portanto, uma série de entes federais cujo interesse nessa demanda é inequívoco: UNIÃO FEDERAL, AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM), esclarecendo-se que o interesse deles, logicamente, não vincula a requerida à opinião emitida por qualquer desses entes.

46. E, conforme o comando da Súmula 150 do e. STJ, a Justiça Estadual não tem competência para avaliar o interesse jurídico de participação da União ou autarquia federal na lide, de modo que, sendo instaurada tal controvérsia, os autos devem ser remetidos, inequivocamente, para a Justiça Federal.

[...]

50. Se o processamento dessa demanda na Justiça Estadual extrapola os seus limites de competência, deve ser determinada a remessa dos autos para a Seção Judiciária competente da Justiça Federal, na qual será devidamente apreciada a existência, ou não, do interesse jurídico da UNIÃO, ANM, MPF e CPRM, em obediência ao Enunciado 150 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça, bem como ao art. 42 do Código de Processo Civil.

51. Caso não se entenda pela remessa imediata dos autos à Justiça Federal, permanece a necessidade imperiosa e inafastável de intimação dos órgãos e entidades indicados no parágrafo anterior, considerando o inequívoco envolvimento deles nas investigações e fatos narrados na inicial."

TC/34.015310/2023 - Pag 626

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

Nesse passo, a União foi intimada para se manifestar sobre seu interesse em ingressar no feito.

II – PRELIMINARMENTE. DO PARECER DO MPF.

Tomamos conhecimento de parecer elaborado pelo MPF junto à Ação Cautelar nº 0800285-62.2019.8.02.0001 (2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL) que opina *"pela existência de interesse da União, a ensejar o reconhecimento da competência da Justiça Federal em Alagoas para processar e julgar o feito".*

Basicamente, o *parquet* federal elenca as seguintes razões: i) há um indício de nexo de causalidade entre a atividade de mineração e os danos perpetrados, sendo que os recursos minerais são patrimônio da União; ii) a autorização da lavra e a fiscalização da exploração caberiam à ANM, que é uma autarquia federal (aqui, remetemos ao PARECER n. 00012/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU da CONJUR/MME, já mencionado nesta Nota, que atribui a competência para outorga não à ANM, mas à União); iii) determinação da União, por intermédio do MME, para que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), empresa pública federal vinculada à referida Pasta, trabalhe nas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, no Município de Maceió/AL; iv) o dano ambiental decorrente da atividade minerária, "por si só, em virtude de se tratar o recurso mineral de bem da União, define a competência da Justiça Federal"; v) a União teria repassado recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil (Portaria nº 22, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional); e vi) possíveis danos à Lagoa Mundaú, a qual seria de propriedade da União.

De plano, é preciso destacar que, em despacho do dia 30 de abril de 2019, o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, para além de ter deferido o pedido de dilação do prazo para manifestação formulado pela União e pela ANM (prorrogou para 30 dias), determinou a intimação das partes para que se pronunciem, no prazo de 5 dias, acerca do mencionado parecer do MPF.

Considerando que a União não é parte no processo, tecnicamente a manifestação que deveremos ofertar não tem o dever de analisar os argumentos trazidos pelo MPF no parecer. Porém, diante da robustez de seu conteúdo, bem como da circunstância de que, em certa medida, tudo se insere dentro da mesma conjuntura, não

TC/34.015310/2023 - Pag 627

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

vislumbramos prejuízo a que a manifestação da União veicule considerações acerca daquela peça.

De fato, o *parquet* federal traz elementos novos que, sem dúvidas, deverão ser estudados com toda cautela pelos órgãos/entidades federais em momento oportuno, seja para fins de ingresso na ação principal a ser ajuizada, seja para fins de atuação por demanda própria.

A se comprovar o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos naquela região do Município de Maceió/AL e a atividade de mineração desenvolvida pela Braskem S.A., é mais do que natural que os danos causados a bens da União e os custos extraordinários que ela houve de arcar em decorrência direta ou indireta do evento sejam ressarcidos pelo causador do dano.

Ocorre é que, aqui, conforme se delineará com profundidade mais adiante, **a justificativa para a não intervenção da União é de índole destacadamente processual.**

III- FUNDAMENTEÇÃO JURÍDICA

Basicamente, três argumentos são levantados para que a demanda seja reputada como de competência da Justiça Federal, todos com o eventual condão de levar a União ao polo ativo.

O primeiro deles é o do que a atividade de exploração de sal-gema, que era desenvolvida pela ré, teria sido autorizada pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Trata-se de ponto sobre o qual sequer temos competência para nos manifestar. Em se tratando de pessoa jurídica diversa, ainda que de natureza autárquica federal, caberá àquela agência, se for o caso, analisar o seu interesse de ingressar no feito.

Sob o ponto de vista da União, interesse jurídico poderia haver se restasse evidenciado que bens de seu domínio, tais como os próprios recursos minerais (art. 20, inciso IX, da Constituição Federal) tivessem sido ou estejam sendo afetados, causando dano patrimonial ao erário federal. Contudo, por ora, não há nada nos autos que possa levar a essa conclusão.

TC/34.015310/2023 - Pag 628

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

O segundo argumento é a existência de Inquérito Civil instaurado e em andamento no Ministério Público Federal (MPF). Nada obstante, essa circunstância, por razões evidentes, não nos autoriza a concluir pelo interesse imediato da União em ingressar no feito.

Por fim, a ré argumenta que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), tem acompanhado de perto o "fenômeno". Além de novamente estarmos a tratar de pessoa jurídica diversa da União, parece-nos que a atuação da empresa guarda pertinência com as suas próprias atribuições técnicas. Assim, por motivos evidentes, esse argumento também não atrai o interesse jurídico da União para intervir na ação.

Insta esclarecer que, embora a Agência Nacional de Mineração (ANM) seja, de fato, a entidade com competência fiscalizatória, o poder concedente da lavra de sal-gema é a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia (MME). Nesse contexto, Ministério com competência para outorga da lavra firmou posicionamento pela inexistência de interesse da União, por meio das INFORMAÇÕES n. 00175/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU. Nelas, com base em manifestação da Secretaria de Mineração, Geologia e Transformação Mineral daquela Pasta, opinou pela inexistência de interesse da União de intervir no processo em voga. *Verbis*:

> *"9. Desse modo, diante do cenário delineado pela SGM, entende-se, ao menos por ora, não existir interesse da União de intervir no feito, sobretudo até que sejam esclarecidas as causas do referido problema geológico. Fala-se isso, também, porque a intervenção de terceiro interessado pode ocorrer a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição (artigo 119, § único, NCPC), cabendo à União, após o aclaramento do caso, avaliar, novamente, a possibilidade de intervir no feito.*
> *10. Pode se cogitar, talvez, um interesse econômico da União, até mesmo porque a responsabilidade da mineradora, se for realmente constatada, pode eventualmente repercutir financeiramente nos cofres da União, em uma possível responsabilidade subsidiária, acaso o empreendimento se torne insolvente para arcar com a futura condenação.* ***Todavia, sendo uma ação de natureza cautelar, meramente instrumental,***

TC/34.015310/2023 - Pag 629

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

> ***cogita-se a existência de tal interesse econômico tão somente na ação principal de ressarcimento a ser ajuizada futuramente, e não na medida cautelar de indisponibilidade de bens.***
>
> *[...]*
>
> *12. Desse modo, em resposta ao OFÍCIO n. 00709/2019/SEJUD/PUAL/PGU/AGU,* ***esclarece-se que a posição desse Ministério de Minas e Energia, em específico da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, é no sentido de NÃO existir interesse da União Federal em ingressar no feito."*** *(grifos e destaques do original)*

Para além de todas essas questões, estamos a tratar de uma **ação cautelar antecedente** para bloqueio de valores que visam a garantir eventual e futura reparação. Ou seja, nesse momento, não há sequer notícias acerca do alcance da ação principal e do mérito a ser nela discutido. É dizer: a não interferência na cautelar não traz qualquer efeito sobre eventual atuação da União quando do ajuizamento da ação civil pública.

Ressalte-se, ainda, que ação cautelar proposta pelo MP/AL e pela DPE/AL visa ao bloqueio de ativos da ré para garantir, em caráter precípuo, **a reparação das supostas vítimas em razão dos danos materiais e morais virtualmente experimentados**. É esse o fundamento utilizado na inicial para fundamentar a **tutela cautelar antecedente**, ainda que a peça traga menções genéricas a virtuais danos ambientais[1].

Pelo exposto, ao menos diante do quadro até o momento desenhado, não se vislumbra interesse jurídico da União de atuar na Tutela Cautelar em voga. Naturalmente, caso exsurjam novas circunstância fáticas que nos permitam concluir em sentido diverso, a Advocacia-Geral da União (AGU), acaso demandada, estará pronta para atuar nessa ação ou mesmo por outro meio cabível, judicial ou não.

[1] Aliás, nesse ponto, cabe ressaltar que, de acordo com informação extraída da petição inicial (não confirmada por meios oficiais e sem prejuízo de que também se verifique uma atuação concomitante dos órgãos/entidades ambientais federais), a licença ambiental para a extração do sal-gema teria sido suspensa pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 630

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO DE CASTRO COTTI NETO.Protocolado em 06/05/2019 às 15:13:50, sob o número WMAC19700982220. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35CE9AC.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a União vem dizer que – no momento – **NÃO TEM INTERESSE** em integrar a presente demanda, resguardando-se, porém, o direito de intervir no processo a qualquer tempo, caso entenda conveniente à defesa do interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió-AL, 6 de maio de 2019.

PAULO JOSÉ MONTEIRO SANTOS LIMA

Advogado da União

PAULO DE CASTRO COTTI NETO

Advogado da União

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593630
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619732

TC/34.015310/2023 - Pag 631

BANCO DO BRASIL

MACEIO (AL), 11 de Abril de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**0800285622019**
Reu:	**BRASKEM S.A**
CPF/CNPJ:	**42.150.391/0001-70**
Autor:	**Ministerio PUblico do Estado d**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 100.000.000,00**
Agência depositária:	**3557 - 2 S.PUBLICO MACEIO**
N.º da conta judicial:	**1400110043328**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**09.04.2019**
Depositante:	**BRASKEM S.A**

Respeitosamente,

Jessyca Oliveira
Caixa Executivo
[illegible]

Banco do Brasil S.A.
PSO MACEIO
RUA DO LIVRAMENTO, 120
MACEIO - AL .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL DA CAPITAL
MACEIO - AL .

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA JOSETE DE SOUZA FIDELIS. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D29AC.

TC/34.015310/2023 - Pag 632

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Tutela Cautelar em Caráter Antecedente nº. 0800285-62.2019.8.02.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça e Promotores de Justiça, bem como, pelo Defensor Público Geral e Defensores Públicos, todos já devidamente qualificados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 541, apresentar,

TC/34.015310/2023 - Pag 633

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

tempestivamente, manifestação acerca do expediente de fls. 524/535, nos termos abaixo aduzidos:

I-DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 524/535

Em peça de contestação (fls. 372/414), a BRASKEM, suscitou, sem sede de preliminar, a competência da Justiça Federal, para o processamento e julgamento da presente lide, argumentando que "*os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração*".

Pugnou, ainda, pela imediata remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal em Alagoas, e, alternativamente, pela intimação do MPF, da União, da ANM e da CPRM, para a devida manifestação sobre tal requerimento.

Vossa Excelência em atenção ao requerido, determinou a expedição de ofício aos entes públicos acima citados.

Às fls. 524/540, o MPF apresentou manifestação calcada nos seguintes argumentos: a) Da atuação Extrajudicial do MPF no caso do Pinheiro; b) Da competência da Justiça Federal, em razão da atividade de exploração mineral de sal-gema da empresa BRASKEM, bem como, em razão de possíveis danos à Lagoa Mundaú.

Em que pese os argumentos lançados pelo *parquet* federal, é forçoso entender que o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger, não havendo qualquer razão motivadora para o presente declínio à Justiça Federal, haja vista a possibilidade da coexistência de ações no âmbito estadual e federal consoante demonstraremos a seguir.

TC/34.015310/2023 - Pag 634

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

II - DO ARGUMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MPF NO CASO DO PINHEIRO

O MPF sustentou que instaurou em 17 de maio de 2018, Inquérito Civil Público, tombado sob o nº. 1.11.000.000649/2018-29, na seara ambiental, após se apurar em reunião de trabalho na sede da Prefeitura de Maceió, a possibilidade de que as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro e áreas circunvizinhas, especificamente, fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

Argumentou, ademais, que em 05 de dezembro de 2018, teria recebido os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5, encaminhado pelo Promotor de Justiça titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de declínio integral de atribuição.

Em face de tal circunstância, o MPF passou também a acompanhar o fato, sob a perspectiva de sua pretensa atribuição na tutela dos direitos do cidadão. Prosseguiu, afirmando que em razão da "situação excepcional ou de crise", foi instituído um grupo de trabalho no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, composto pelas Procuradoras da República subscritoras da peça em evidência. Sustentou, por fim, a existência de inúmeros procedimentos no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, que visam apurar o possível liame da atividade de mineração da BRASKEM com os eventos que estão ocorrendo no Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

II.a – Do declínio de Atribuições não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas

Malgrado o Promotor de Justiça titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital ter encaminhado ao MPF, em 05 de

TC/34.015310/2023 - Pag 635

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

dezembro de 2018, os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5 (instaurado para acompanhar a segurança das edificações no fenômeno no bairro do Pinheiro), por entender da atribuição do *parquet* federal, é imprescindível que sejam abordados dois aspectos.

Primeiramente, é de suma importância esclarecer que a remessa do Processo MP 09.2018.00000637-5, por parte do Promotor de Justiça titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, deu-se nestes exatos termos: "Posto isto e vislumbrando eventual competência da Justiça para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração de Sal-gema" (documento anexo).

Desta feita, como claramente se observa, o *parquet* estadual nunca teve qualquer objetivo de enfrentar os danos ambientais ocorridos no subsolo em decorrência da atividade de mineração da BRASKEM.

O objeto que a presente ação busca resguardar são os direitos indenizatórios pelos danos morais e materiais já consolidados, como já amplamente asseverado alhures.

Por outra banda, também se faz necessário enfatizar, que o encaminhamento dos autos do processo nº MP 09.2018.00000637-5 ao MPF pelo Promotor da 66ª Promotoria de Justiça não teve qualquer validade jurídica, eis que prescindiu de formalidade expressa em lei, ou seja, não foi homologado pelo CSMP/AL, conforme disposto na Resolução CSMP/AL n. 005/2016, que dispõe:

> *"Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Publico, no prazo de 3 dias".*

TC/34.015310/2023 - Pag 636

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Com efeito, no âmbito do Ministério Público Estadual, para que o arquivamento de um Inquérito Civil Público, ou de quaisquer peças de informações que façam alusão à matéria de defesa de interesses difusos, coletivos ou individual homogêneo alcance efeito de ato administrativo perfeito, válido e eficaz, [1] o mesmo deverá ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Essa é a dicção dos arts. 166 e 169, ambos do Ato CSMP nº. 001/99, de 16 de junho de 1999, que dispôs sobre a aprovação do Regimento Interno do CSMP/AL (documento anexo). Vejamos:

> Art. 166 – **Sujeita-se à homologação do Conselho Superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação**, bem como o indeferimento de representação **que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.** (grifamos).
>
> Art. 169 – **Ao Conselho cabe homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento dos autos de inquérito civil ou das peças de informação, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985**.

[1]- "é perfeito quando esgotadas todas as fases necessárias à sua produção. Portanto, ato perfeito é o que completou o ciclo necessário à sua formação. [...] é válido quando foi expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. [...] é eficaz quando está disponível para a produção de seus efeitos próprios; ou seja, quando o desencadear de seus efeitos típicos não se encontra dependente de qualquer evento posterior, como uma condição suspensiva, termo inicial ou ato controlador a cargo de outra autoridade." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

TC/34.015310/2023 - Pag 637

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

> Parágrafo único – Serão públicas as reuniões e as decisões do Conselho, tomadas na forma do caput deste artigo (grifamos).

Os dispositivos acima, também se aplicam na hipótese de **declínio de atribuições** de um inquérito civil ou de peças de informações, como se entrevê da leitura do Art. 9º – A, da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual foi modificada pela Resolução nº. 126 de 29 de julho de 2015 do mesmo órgão, a qual ficou com o seguinte teor **(Doc. 02**):

> Art. 9º – A. **Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias**."

Destarte, assim como no MPF existe a Câmara de Revisão, que se constituí no órgão próprio a homologar e legitimar os casos de declínio/arquivamento de ICP, por igual, no âmbito do *parquet* estadual existe o Conselho Superior, o qual tem atribuição expressa nesse sentido.

No caso em testilha, nada obstante o titular da 66ª Promotoria de Justiça ser um agente ministerial cioso em suas obrigações, olvidou em submeter o declínio de atribuições do processo nº MP 09.2018.00000637-5 à apreciação do CSMP/AL.

Mas não é só! Ao tomar conhecimento do fato, o CSMP/AL decidiu por manter o procedimento nesta Instituição, após submetê-lo à apreciação em reunião extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2019, onde foi **REJEITADO** o declínio de atribuições, e determinada sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de

TC/34.015310/2023 - Pag 638

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

Alagoas, para a designação de outro agente ministerial para atuar no caso. Vide certidão em anexo**.**

Seguidamente, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na mesma data, publicou a Portaria PGJ nº. 80, de 23 de janeiro de 2019, designando 05 (cinco) Promotores de Justiça para atuar nas investigações que envolvem o caso do Pinheiro, notadamente nos aspectos imobiliários/patrimoniais de interesse difuso e coletivo (**Doc. anexo).**

Portanto, diante do que acima foi exposto, é hialino se concluir que a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas é legítima, uma vez que o declínio de atribuições da 66ª Promotoria da Capital não se constituiu em ato administrativo perfeito, válido e eficaz.

III – DO ARGUMENTO SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RAZÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SAL-GEMA DA EMPRESA BRASKEM E DE POSSÍVEIS DANOS À LAGOA MUNDAÚ.

Sustentou o MPF que: 1- em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, onde a extração de recurso mineral é bem de propriedade da União; 2- em razão de competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia; e, 3- porque a autorização para a lavra e exploração mineral no país, assim como sua fiscalização cabe a autarquia federal (ANM). Ante a tais argumentos entende o MPF que a competência para processar e julgar a matéria seria da Justiça Federal.

Como já frisamos alhures, a demanda judicializada pelo *parquet* Estadual e Defensoria Pública Estadual, busca garantir, única e exclusivamente, as futuras indenizações por danos

TC/34.015310/2023 - Pag 639

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

morais e materiais causados pela conduta da Braskem, pessoa jurídica de direito privado, aos moradores de determinados locais da Cidade de Maceió, ou seja, **estamos diante de aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como *v.g* a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros.**

Noutras palavras, busca-se tutelar os interesses patrimoniais, difusos e coletivos dos moradores dos bairros afetados. Noutro giro, a ação civil pública **NÃO TEM** como objetivo discutir todos impactos ambientais causados no subsolo pela mineração da Braskem. Ademais, questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União.

Colacionam-se julgados pertinentes à competência da Justiça Estadual para processar e julgar lides relacionadas a indenizações por danos materiais e morais em decorrência da atividade mineradora. Vejamos os arestos:

> "EMENTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MINERAÇÃO DESENVOLVIDA PELA RÉ QUE ATINGIU A CASA DOS AUTORES. DETERIORAÇÃO E DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA DEMANDADA EM QUE SE POSTULA A REVERSÃO DO JULGADO. LAUDO PERICIAL QUE, NO ENTANTO, CONFIRMA QUE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO CAUSOU ABALOS NA CONSTRUÇÃO. **PROVA TESTEMUNHAL QUE APONTA PARA A RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS PROBLEMAS E DESVALORIZAÇÃO**

TC/34.015310/2023 - Pag 640

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

OCORRIDOS NOS IMÓVEIS DA REGIÃO, APÓS O COMEÇO DA MINERAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE **APONTA A RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS DANOS MATERIAIS EXPERIMENTADOS PELOS AUTORES. SITUAÇÃO PENOSA VIVENCIADA QUE CAUSOU PROFUNDO SENTIMENTO DE ANGÚSTIA. DANOS MORAIS DEMONSTRADOS.** RECURSO DESPROVIDO. EVIDENTE QUE A ATIVIDADE MINERADORA CAUSA DANOS AOS IMÓVEIS INSTALADOS NAS ÁREAS EM QUE OCORREM AS DETONAÇÕES E EXTRAÇÕES, IMPLICANDO, INCLUSIVE, NA DESVALORIZAÇÃO DESSES BENS, O QUE JUSTIFICA O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO PELOS AUTORES. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELOS AUTORES. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DOS DANOS MORAIS. MATÉRIA ANALISADA NO APELO DA MINERADORA. RECURSO PREJUDICADO". (TJSC, Apelação Cível n. 2010.087747-1, de Criciúma, rel. Des. Jaime Luiz Vicari, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 18-10-2012) (grifamos).

"EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS

TC/34.015310/2023 - Pag 641

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

PARTES. DANOS MATERIAIS. **REPAROS NO IMÓVEL. PERÍCIA JUDICIAL CONCLUSIVA NO SENTIDO DE QUE A ATIVIDADE MINERADORA DESENVOLVIDA PELA RÉ NO SUBSOLO CAUSOU ANOMALIAS NO IMÓVEL DOS AUTORES. PRECEDENTES DESTA CORTE EM RELAÇÃO À MESMA EMPRESA RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE CIVIL EM CASOS SEMELHANTES. RESSARCIMENTO DEVIDO.** LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. DESNECESSIDADE. VALOR DOS REPAROS CONSTANTE NO LAUDO PERICIAL. ALTERAÇÃO DO VEREDITO NESTE TOCANTE. REFORMA DO TETO DO IMÓVEL DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. AUTORES QUE PETICIONAM NOS AUTOS INFORMANDO O AGRAVAMENTO DOS DANOS NO TELHADO. OBRA EMERGENCIAL. PLEITO DE RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO COMPROVADO. ART. 333 DO CPC/1973. VALORES AMPARADOS EM DOCUMENTOS E QUE SE MOSTRAM RAZOÁVEIS. REEMBOLSO QUE SE IMPÕE. DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. LAUDO PERICIAL QUE RECHAÇA A DIMINUIÇÃO DO VALOR DE MERCADO AO LONGO DOS ANOS. PERÍCIA REALIZADA POR PROFISSIONAL

TC/34.015310/2023 - Pag 642

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

CADASTRADO, HABILITADO E DE CONFIANÇA DO JUÍZO, SOB A ÉGIDE DO CONTRADITÓRIO. EXPERT COM EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. INDENIZAÇÃO SEM RESPALDO. **DESVALORIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A ATIVIDADE MINERADORA DESENVOLVIDA PELA RÉ E OS DANOS CONSTATADOS**. TODAVIA, CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE VALORES SUFICIENTES AOS REPAROS QUE TEM O CONDÃO DE RECUPERAR O BEM E, CONSEQUENTEMENTE, SEU VALOR DE MERCADO. CONDENAÇÃO ESPECÍFICA DA RÉ AO RESSARCIMENTO DOS DANOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DANOS MORAIS. DANOS NO IMÓVEL OCASIONADOS PELA CONDUTA DA RÉ. AUTORES QUE RESIDEM NO LOCAL HÁ MAIS DE TRINTA ANOS E QUE TEM REFERIDO BEM COMO MAIOR PATRIMÔNIO. COMPROMETIMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL (HABITABILIDADE) DO BEM COMPROVADO. ABALOS PSICOLÓGICOS AOS MORADORES QUE DECORREM DO MEDO DE PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS AO SEU LAR. DEFEITOS QUE GERARAM RACHADURAS, GOTEIRAS E BOLOR NO

TC/34.015310/2023 - Pag 643

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

> IMÓVEL. OFENSA AO CONFORTO E À SAÚDE DOS HABITANTES. REPARAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRETENSÃO DOS AUTORES PELA MAJORAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE PELO JUÍZO A QUO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. PATAMAR MANTIDO. DANOS MORAIS QUE DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS". (**TJSC**, Apelação Cível n. 000908041.2007.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 23-01-2018).

Neste passo, é a **Justiça Estadual a competente** para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União (CF/88, art. 22, XII).

Neste diapasão, resta patente que o objeto da ação cautelar é – precisa e exclusivamente – resguardar os direitos fundamentais das vítimas (moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro), mediante o ressarcimento dos danos materiais e morais suportados pelos mesmos em face da atividade de mineração da agravante.

Com efeito, não se busca dentre os pedidos da peça do pórtico, qualquer reparação ao subsolo ou outro bem da União a ensejar a incidência do art. 109, I da Carta Magna. Decerto, que é

TC/34.015310/2023 - Pag 644

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

descabida tese de remessa destes autos à Justiça Federal em razão dos fatos acima.

Em suma, o que está em litígio nos autos principais, não é o aludido bem da União ou a sua lavra, mas sim as consequências aos direitos patrimoniais dos moradores dos bairros atingidos pela lavra do sal-gema, que, não se restringe, a toda evidência, a bem ou interesse da União Federal.

O que buscamos na cautelar e, posteriormente, almejaremos na ação principal é a defesa dos direitos fundamentais dos proprietários dos imóveis atingidos por rachaduras, fissuras etc., nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange; o que não se confunde com as matérias aventadas pelo MPF, em sua manifestação avocatória.

A junção das instituições subscritoras da peça de pórtico dar-se-á justamente por tal viés, uma vez representa o amálgama de dois órgãos embrionária e historicamente com larga *expertise* na defesa dos direitos fundamentais homogêneos, coletivos e/ou individuais, legando aos órgãos federais o mister de perscrutar e adotar as providências, eventualmente, destinadas ao restabelecimento ao reparo dos danos no subsolo.

Irrefutável que toda e qualquer ação indenizatória individual, acaso não tenhamos uma ação principal de cunho coletivo, será ajuizada na Justiça Estadual pelos cidadãos que tiveram seus imóveis (bens de família) atingidos por danos estruturais em face dos fatos públicos e notórios nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, esse é objeto específico da substituição processual que se vislumbra neste processo.

Indaga-se: A Justiça Federal recepcionaria todas ações indenizatórias individuais contra a Braskem em hipótese deste

TC/34.015310/2023 - Pag 645

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

jaez? Qual o interesse que a União teria em tais ações de forma a fazer incidir o art. 109, I, da Constituição Federal?

Outrossim, quanto ao aluguel social que tratamos na exordial é justamente para que a responsável pelo dano, a Braskem, assuma o pagamento de tais valores, uma vez que a União, mediante recursos públicos oriundos de tributos pagos pela sociedade, não é detentora da obrigação de arcar com tal despesa.

Também importante consignar, que o MPE e a DPE são cônscios que poços para exploração de água da BRASKEM estão instalados às margens da Lagoa Mundaú (Complexo Estuarino Lagunar Mundaú – Manguaba), e que portanto, são estes considerados bens da União, consoante o art. 20, III da CF.

No entanto, importa ressaltar que a permanência da presente lide no âmbito estadual, em nada elide que o MPF busque na seara da Justiça Federal assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, buscando salvaguardar todo o ecossistema, afinal tal atribuição é de sua alçada.

Aliás como já fora feito anteriormente, precisamente no Inquérito Civil Público n. 1.11.000.000175/2003-39, encetado pelo próprio MPF e em matéria atinente ao Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba.

Em tal ICP houve fatiamento da matéria e remessa dos autos a este Ministério Público Estadual quanto às matérias relacionadas a: Urbanização da Orla Lagunar; construção de casas populares às margens da Lagoa Mundaú *etc.,* em que pese tratar-se de possível terreno de marinha (portanto bem da União), conforme manifestação anexa.

É que naquela hipótese, como na em evidência, as ações não seriam ajuizadas em desfavor da União de forma a incidir o

TC/34.015310/2023 - Pag 646

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

art. 109, I, da Lei Suprema e, destarte, a fixar a competência da Justiça Federal e atribuição do MPF, conforme art. 37, I, da Lei Complementar n. 75/1993.

Insta salientar, inobstante, que o interesse na defesa dos direitos sociais deve prevalecer sobre todos os demais, não se devendo despender excessivo tempo e esforço jurídico-processual na definição da competência para julgamento deste processo, uma vez que somente trará prejuízos à sociedade ávida pelo restabelecimento de suas vidas, naquilo que têm de mais relevante, o sagrado sossego de seus lares. Destarte, se necessário for, seguiremos as sábias lições eternamente legadas por Rei Salomão, pois "*nele a sabedoria de Deus para fazer justiça"* (I Reis.3,28).

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a declaração de competência desta Justiça Estadual para conhecer e processar este processo.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Maceió, 06 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE M. NETO
Procurador-Geral de Justiça

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
Promotor de Justiça

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
Defensor Público

MAX MARTINS DE O. E SILVA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA

TC/34.015310/2023 - Pag 647

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7D.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotor de Justiça

Defensor Público

ADRIANO JORGE C. DE B. LIMA

Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ T. DÓRIA

Promotor de Justiça

JOMAR DE AMORIM MORAES

Promotor de Justiça

VICENTE J. C. PORCIÚNCULA

Promotor de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 648

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

EM SIGILO – RESTRITO
Processo MP 09.2018.00000637-5
Assunto: Segurança em Edificações
Interessada: Sociedade

DESPACHO DECLINATÓRIO DE ATRIBUIÇÕES

1. Versa o presente processo sobre as causas dos abalos e tremores ocorridos na cidade de Maceió, nas datas de 15 de fevereiro de 2018 e 03 de março do mesmo ano, fatos esses veiculados na impressa local e nacional e de grande notoriedade na Capital do Estado de Alagoas.

2. Pelo que deflui dos autos, os tremores resultaram em danos em vias públicas e edificações nos bairros de Mutange e Bebedouro e, mormente, no bairro Pinheiro, região mais atingida de Maceió.

3. De fato, a Prefeitura Municipal de Maceió deu início a apuração das causas desses abalos, tendo convidado o Serviço Geológico do Brasil, ou simplesmente CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), para avaliar as razões dos tremores.

4. Conforme consta do Primeiro Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro de Pinheiro, fls. 51/64, após vistoria *in loco* pelo Serviço Geológico do Brasil, no mês de março de 2018, não foi possível detectar a real causa dos tremores, contudo foi possível verificar uma trinca linear e continua que danificou ruas, galerias pluviais e tubulações da rede d'água.

5. A referida trinca apresentou, aproximadamente, de 240

TC/34.015310/2023 - Pag 649

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

metros de comprimento e passou por vários prédios, tendo gerado rachaduras e, em alguns, afetação da estrutura, levando os proprietários a colocar escoras nas paredes e tetos, e, ainda, afundamento de pisos em algumas residências.

6. Em razão dessa identificação, o Serviço Geológico do Brasil recomendou ao Município de Maceió que:

a) Para a identificação da real causa do problema é necessária a realização de estudos de subsuperfície, utilizando métodos geofísicos, inicialmente pelo método de GPR (*Ground Penetraing Radar*), que tem boa resposta em profundidades rasas;

b) Utilizasse meios de maior alcance de profundidade de análise, como a aplicação de métodos sísmicos juntamente como método eletrorresistividade, caso não fosse possível identificar o causador dessas anomalias pelo método GPR, e

c) Aguardasse o resultado da aplicação dos métodos acima mencionados para o início das obras de pavimentação e das tubulações de água, para garantir que estas fossem realizadas com uma base de conhecimento geotécnico adequado, evitando assim o aparecimento de novas rupturas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

TC/34.015310/2023 - Pag 650

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

7. Visando ainda identificar as causas dos citados acontecimentos (abalos, tremores, fissuras, rachaduras), órgãos do Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte estiveram em Maceió e produziram o Relatório Preliminar – Levantamento GPR, do Laboratório de Análises Estratigráficas, contendo, em síntese apertada, as seguintes hipóteses:

a) "De um suposto carreamento de sedimentos em camada arenosa, situada a aproximadamente 30 m (??) de profundidade, e atualmente utilizada para escoar os inúmeros sumidouros instalados por toda cidade. O carreamento de areia nesta camada seria intensamente potencializado durante eventos pluviais mais intensos;"

b) "Os lineamentos mapeados poderiam estar delimitando uma dolina gerada pelo abatimento do teto de cavernas de produção de sal;"

c) "O Bairro do Pinheiro estaria localizado em uma área tectonicamente ativa e atualmente mostraria uma tendência à subsidência (afundamento)."

8. Ademais, conforme consta do mesmo Relatório Preliminar –

TC/34.015310/2023 - Pag 651

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

Levantamento GPR, destacaram que "é possível também que não apenas uma destas condições, mas dois ou mais fatores possam estar contribuindo para o desenvolvimento das fraturas. Entretanto, as feições circulares dos alinhamentos de fraturas associada à presença de sumidouros; de uma mineração que gera inúmeras cavidades com diâmetro de pelo menos 200 (informação verbal obtida durante a reunião técnica na Prefeitura de Maceió); e, a um histórico de sismos de baixa intensidade não pode ser negligenciado pelos vários atores (pesquisadores, gestores e ministério público, etc.) envolvidos na avaliação deste problema".

9. Finalmente, na parte final do Relatório Preliminar – Levantamento GPR, recomendaram:

a) "Mapeamento com delimitação integral da área atingida pelo fraturamento (fissuras)";

b) "A instalação de uma rede de monitoramento geodésico, montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os poços da Braskem";

c) "A instalação de uma rede de monitoramento sismográfico";

TC/34.015310/2023 - Pag 652

d) "A realização de um levantamento em detalhe com os métodos geofísicos GPR e eletro-resistividade em áreas anômalas identificadas nos radargramas adquiridos na primeira fase de levantamento de dados";

e) "O monitoramento da geometria das cavidades geradas pela exploração de sal, desde os poços mais antigos até os recentemente perfuradas, através de perfis sônicos ou método semelhante";

f) "O monitoramento da abertura de fraturas, no maior número possível e de forma mais ampla, contemplando toda área atingida pelas fraturas".

10. Em face da recomendação do Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital expediu mais uma Recomendação, a de nº 3/2018, fls. 171/175, recomendando ao a) Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, que adotem, no âmbito das respectivas atribuições, as medidas aconselhadas pelo Serviço de Geologia do Brasil e o Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujas cópias dos relatórios seguiram anexas a citada recomendação, máxime quanto as instalações das redes mencionadas pelas entidades suso, e b) Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas a contratação de mão de obra qualificada para utilização dos equipamentos indicados pelas entidades em questão, para determinação exata das causas dos abalos e monitoramento contínuo da área específica e quiçá de todo Estado de Alagoas.

11. Deveras, antevendo o interesse público primário do Ministério Público Federal, foi-lhe dada, antecipadamente, ciência de tudo, conforme fls. 180 e 364 dos autos.

12. Na data de 16 de outubro de 2018, no auditório do Prédio-sede das Promotorias da Capital, situado na Av. Jucá Sampaio, nº 540, Barro Duro, Maceió, Alagoas, com a presença de várias autoridades, consoante fls. 338, o Dr. Thales de Queiroz Sampaio, Assessor da Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil, explanou longamente sobre o fato em questão, deixando patente, no entender desse órgão de execução, que a causa primária é geológica e a extensão do evento clama pela participação doutros órgãos da esfera federal, a saber: Ministério das Minas e Energia, Ministério das Cidades e Ministério Integração Social, conforme consta da mídia gravada atinente a citada explanação, fls. 362.

13. Na mesma data, 16 de outubro de 2018, foi entregue pelo Dr. Thales Queiroz, à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, o Relatório o Sintético – Instabilidade de Terreno – Bairro do Pinheiro, Maceió, Alagoas, no qual constam advertências e as orientações produzidas pela Direção de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

TC/34.015310/2023 - Pag 654

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço de Geologia do Brasil.

14. Por força do citado relatório, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio da Recomendação 66ª PJC/MPEAL nº 6/2018, fls. 359/360, recomendou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que adotassem, no âmbito das respectivas atribuições, preferencialmente em conjunto, as medidas aconselhadas no Relatório Sintético – Instabilidade de Terreno – Bairro do Pinheiro, Maceió, Alagoas, produzido pela Direção de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço de Geologia do Brasil.

15. Cumpre anotar que o presente processo, por conta das medidas aconselhadas no Relatório Sintético – Instabilidade de Terreno – Bairro do Pinheiro, Maceió, Alagoas, produzido pela Direção de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço de Geologia do Brasil e em face da mídia que contém a explanação do Dr. Thales Queiroz, **passou a tramitar em SIGILO – RESTRITO, conforme despacho de fls. 355/ 356**.

16. Assim sendo e diante do que restou apurado até o momento pelo Serviço Geológico do Brasil, a natureza da questão, fenômenos geológicos decorrentes da formação das placas que estão sob o bairro de Pinheiro, na cidade de Maceió, no litoral Estado de Alagoas e no litoral do Estado de Sergipe e, considerando, o provável agravamento da situação em virtude da exploração de recurso mineral, Sal-gema, entendo que a 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C7F.

não possui atribuições para prosseguir no presente feito.

17. Posto isto e vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas.

18. Dê-se conhecimento do declínio de atribuições da 66ª Promotoria de Justiça da Capital para o Ministério Público Federal em Alagoas ao: a) Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, b) Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil, c) Dr. Thales de Queiroz Sampaio (Assessor da Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial do Serviço Geológico do Brasil), d) Secretário da Secretaria Adjunta de Defesa Civil do Município de Maceió, e e) Prefeito de Maceió.

19. Após as formalidades legais, dê-se baixa no e-Saj/MPE/AL.

20. Cumpra-se.

Gabinete da 66ª PJC, Maceió, 22 de novembro de 2018.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 06.2019.00000076-3 e o código 19C16F.

TC/34.015310/2023 - Pag 656

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Ato nº 001/99 - CSMP, de 16 de junho de 1999.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, na forma do art. 14, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve editar o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que segue publicado em anexo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Livro I
Da organização e atribuições do Conselho

Título I
Do Conselho Superior

Capítulo I
Da Composição do Conselho

Art. 1° - O Conselho Superior do Ministério Público é órgão de administração superior e de execução da Instituição.
§ 1º - Integram o Conselho:
I - o Procurador-Geral de Justiça;
II - o Corregedor-Geral do Ministério Público;
III - 05 (cinco) Procuradores de Justiça, eleitos pelos integrantes da carreira, com os respectivos suplentes, também Procuradores de Justiça, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução pelo mesmo processo;
§ 2º - Para o exercício de suas funções, o Conselho contará com os seguintes órgãos internos:
I - Presidente;
II - Conselheiros;
III - Secretário;
IV - Comissões Especiais;
V - Seção de Secretaria e Expediente.

Capítulo II
Do Presidente

Art. 2° - O Conselho é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça ou, pelo seu Substituto, em casos de afastamentos, bem como nos casos de vacância.

Capítulo III
Dos Conselheiros

Art. 3° - São membros do Conselho, na qualidade de Conselheiros:
I - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, como membros-natos, ou quem estiver no exercício das respectivas funções;
II - os 05 (cinco) Conselheiros eleitos na forma do art. 1º, § 1º, III, deste Regimento.
Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo será realizada no período de 01 a 15 de dezembro, e sua regulamentação e convocação será efetivada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, obedecidas, no que couber, as normas relativas à eleição de Procurador-Geral de Justiça, elegíveis os integrantes do Colégio.

Art. 4° - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 01 (um) ano, com início em 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Parágrafo único - A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a eleição.

TC/34.015310/2023 - Pag 657

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Capítulo IV
Dos Suplentes dos Conselheiros

Art. 5° - Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados os seus suplentes.

Art. 6° - Os suplentes serão convocados para substituírem os Conselheiros eleitos nos casos:
I - de afastamentos e licenças dos titulares;
II - de vacância do cargo do titular, caso em que o suplente sucederá o substituído;
III - de impedimentos e suspeições (que importem falta de *quorum* para decisão);
IV - falta do titular, desde que avisada com antecedência bastante para a convocação indicada no § 1º.
§ 1º - Em todos os casos, a convocação será feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, pessoalmente por telefone ou outro meio disponível.
§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções; na hipótese do inc. IV, cessará quando desaparecer o impedimento ou a suspeição.
§ 3º - O Corregedor-Geral será substituído ou sucedido pelo Procurador de Justiça, substituto daquelas funções.

Capítulo V
Do Secretário

Art. 7º - Caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, antes de sua primeira reunião ordinária, para exercer as funções de Secretário, dentre integrantes da última entrância ou da 2ª Instância do Ministério Público.
§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente nomeará Secretário *ad hoc*.

Capítulo VI
Das Comissões Especiais

Art. 8º - O Conselho poderá constituir Comissões Especiais, integradas por seus membros e escolhidos por votação.

Capítulo VII
Da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 9° - A Seção de Secretaria e Expediente do Conselho contará com funcionários próprios, nos termos de Ato da Procuradoria-Geral de Justiça que dispuser sobre a organização administrativa do Ministério Público.
Parágrafo único - A Seção de Secretaria e Expediente e seus funcionários ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Conselho.

Título II
Da competência e das atribuições do Conselho

Capítulo I
Da competência

Art. 10 - Considerando as disposições legais vigentes, cabe ao Conselho decidir da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam destinados.
§ 1º - Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, protocolado, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral, ou por qualquer outro Conselheiro, desde que endereçado ao Conselho, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação do colegiado até a primeira reunião ordinária subseqüente.
§ 2º - Se o Procurador-Geral de Justiça ou o Corregedor-Geral receberem expediente destinado ao Conselho, e entenderem que a matéria é de sua atribuição, tomarão as providências que lhe incumbam, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho.

Art. 11 - Todo expediente que tenha de ser relatado por Conselheiro, será distribuído, observados os critérios de rodízio, impessoalidade e proporcionalidade na divisão de serviços.
Parágrafo único - Não participarão da distribuição a que se refere este artigo o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral.

TC/34.015310/2023 - Pag 658

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Capítulo II
Das atribuições

Art. 12 - São atribuições do Conselho:
I - autorizar, previamente, o Procurador-Geral de Justiça, a que, por ato excepcional e fundamentado, designe membro do Ministério Público para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;
II - recusar, na promoção por antigüidade, o membro do Ministério Público mais antigo, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 15/96;
III - determinar, por voto de dois terços de seus integrantes e em razão de interesse público e conveniência do serviço, a disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, assegurada ampla defesa;
IV - decidir sobre:
1 - vitaliciamento de membro do Ministério Público, quando a conclusão do relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público for desfavorável, ou, sendo favorável, houver impugnação àquele relatório;
2 - reclamações formuladas contra o quadro geral de antigüidade;
3 - a perda do mandato de Conselheiro que faltar, injustificadamente, a quatro reuniões consecutivas ou a oito alternadas, durante o respectivo mandato;
V - recomendar:
1 - ao Procurador-Geral de Justiça a instauração de inquérito administrativo contra membro do Ministério Público;
2 - à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração de sindicância contra membro do Ministério Público;
VI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;
VII - eleger:
1 - os Procuradores de Justiça que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;
2 - os membros de suas Comissões Especiais;
VIII - regulamentar:
1 - o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, definindo-lhe a organização, o funcionamento e as suas atribuições;
2 - a seleção, investidura, vedações e dispensa dos estagiários;
3 - o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;
IX - aprovar:
1 - os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;
2 - o quadro geral de antigüidade dos membros do Ministério Público;
X - indicar:
1 - ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à promoção ou à remoção por merecimento;
2 - ao Procurador-Geral de Justiça, o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antigüidade;
XI - elaborar:
1 - seu Regimento Interno;
2 - os seus Assentos e Súmulas;
3 - as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal;
XII - expedir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, depois de verificada a vaga para remoção ou promoção, edital para o preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado;
XIII - ter acesso aos prontuários dos membros do Ministério Público e informações a eles referentes que constem dos bancos de dados da Instituição, desde que necessário ao exercício de suas funções;
XIV - determinar a instauração de inquérito civil;
XV - relatar e julgar os arquivamentos de inquérito civil;
XVI - relatar e julgar os recursos contra o indeferimento de representação para instaurar inquérito civil e contra a instauração do inquérito civil;
XVII - rever seu ato de homologação de arquivamento de inquérito civil, caso de outras provas tenha notícia;
XVIII - opinar, conclusivamente, sobre:
1 - sindicância realizada pelo Corregedor-Geral, contra membro do Ministério Público, antes da decisão do Procurador-Geral de Justiça;

TC/34.015310/2023 - Pag 659

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

2 - recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;
3 - afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, observado o disposto no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
4 - processos de revisão de inquérito administrativo e reabilitação;
XIX - solicitar informações ao Corregedor-Geral sobre a conduta e atuação funcional dos Promotores de Justiça;
XX - determinar ao Corregedor-Geral a realização de correições e visitas de inspeção, de natureza extraordinária, geral ou parcial, para verificar eventuais irregularidades dos serviços;
XXI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;
XXII - dar início a processo regular, mediante o rito de inquérito administrativo, de aposentadoria compulsória por invalidez de membro do Ministério Público;
XXIII - tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
XXIV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Livro II
Das atribuições dos órgãos do Conselho

Título I
Das atribuições do Presidente

Art. 13 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar:
1 - reuniões extraordinárias do Conselho, sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;
2 - os suplentes dos Conselheiros eleitos em caso de substituição e sucessão;
3 - Promotor da mais elevada entrância para servir de Secretário *ad hoc*, na ausência do titular;
II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
III - encaminhar ao Secretário, para inclusão na pauta, as matérias de seu interesse na ordem do dia das reuniões:
1 - ordinárias e extraordinárias que convocar;
2 - ordinárias, que independem de convocação;
3 - extraordinárias, convocadas pelos demais membros do Conselho, nela também incluídas, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação;
IV - verificar, ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, a existência de *quorum*;
V - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, depois de aprovadas;
VI - representar o Conselho;
VII - proceder à leitura do expediente de cada reunião;
VIII - votar como membro do Conselho;
IX - comunicar aos demais membros do Conselho, nas reuniões:
1 - toda vacância de cargo e sua data;
2 - a abertura de Concurso de Ingresso ao Ministério Público;
3 - as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho;
4 - assuntos de que julgar conveniente dar ciência ao Conselho;
X - encaminhar ao Secretário do Conselho:
1 - com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as matérias que devam constar de pauta e inclusão na ordem do dia das reuniões, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;
2 - os pedidos de permuta de membros do Ministério Público de primeira instância, assim que despachados;
3 - os processos que tratem de remoção compulsória, disponibilidade, suspensão e demissão de membro do Ministério Público, assim que recebidos;
4 - os pedidos de afastamento de membro do Ministério Público, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, ou para a freqüência de curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no País e no exterior, assim que despachados;
5 - os relatórios da Corregedoria-Geral, assim que recebidos;

TC/34.015310/2023 - Pag 660

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

6 - as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho, assim que recebidas;
7 - a correspondência, processos, protocolados, peças de informação, papéis e expedientes endereçados ao Conselho e recebidos por seu intermédio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, bem como aqueles cujo conhecimento julgue conveniente seja dado aos seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 11;
XI - fazer afixar o extrato das atas aprovadas das reuniões do Conselho em local visível;
XII - fazer publicar na imprensa oficial:
1 - o extrato das atas das reuniões do Conselho;
2 - seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;
3 - o aviso da existência de promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, para os fins do § 2º do art. 9º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;
4 - as deliberações que homologuem ou rejeitem a promoção de arquivamento do inquérito civil ou peças de informação, ou julguem os recursos a eles referentes, com a indicação do número do protocolo, comarca de origem, nome dos interessados, nome do Relator e súmula da decisão;
XIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno;
XIV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Título II
Das atribuições do Secretário

Art. 14 - São atribuições do Secretário do Conselho:
I - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, assinando-as e colhendo as assinaturas dos membros do órgão, após sua aprovação;
II - preparar o extrato da ata das reuniões e providenciar sua publicação na imprensa oficial, afixando-o no local de praxe;
III - elaborar a pauta, com a ordem do dia das reuniões, nela incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos membros do Conselho;
IV - proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior;
V - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, depois de aprovadas;
VI - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;
VII - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho;
VIII - ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho;
IX - distribuir os autos referentes à promoção de arquivamentos e recursos em matéria de inquérito civil e peças de informação;
X - transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação pela imprensa oficial;
XI - controlar a ordem de votação dos Conselheiros eleitos, anunciando-a antes do início de cada reunião;
XII - encaminhar, para publicação na imprensa oficial:
1 - o extrato das atas das reuniões do Conselho;
2 - os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;
3 - o aviso da existência de promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, para os fins do § 2º do art. 9º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985;
4 - as deliberações que homologuem ou rejeitem a promoção de arquivamento do inquérito civil ou peças de informação, ou julguem os recursos a eles referentes, com a indicação do número do protocolo, comarca de origem, nome dos interessados, nome do Relator e súmula da decisão;
XIII - registrar, no livro próprio, a vacância de cargos no Ministério Público, controlando a fixação dos critérios e forma de provimento;
XIV - providenciar para que cada membro do Conselho receba, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da respectiva reunião, cópia da pauta da próxima reunião, bem como papéis, expedientes e processos, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;
XV - organizar, para cada membro do Conselho, o expediente relativo aos candidatos inscritos à promoção ou remoção por merecimento;
XVI - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondência e expedientes do Conselho;
XVII - encaminhar aos membros do Conselho a correspondência e papéis a eles endereçados;
XVIII - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho;
XIX - superintender a Seção de Secretaria e Expediente e a atuação dos respectivos funcionários;
XX - efetuar o controle das ausências injustificadas dos Conselheiros, registrando-as em expediente próprio e adicionando-as às já eventualmente existentes;

TC/34.015310/2023 - Pag 661

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

XXI - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno;
XXII - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.
Parágrafo único - Nas atas das reuniões do Conselho e nos seus resumos, constará o voto de cada um de seus membros.

Título III
Das atribuições dos Conselheiros

Art. 15 - São atribuições dos Conselheiros:
I - por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes, propor a convocação de reunião extraordinária;
II - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
III - assinar a ata da reunião anterior, à qual tenha comparecido, depois de aprovada;
IV - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
V - comunicar aos demais membros do Conselho, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
VI - ditar ao Secretário seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas no Conselho, para que conste da ata e, se for o caso, de seu extrato;
VII - propor à deliberação do Conselho matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
VIII- discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
IX - retirar da Seção de Secretaria e Expediente do Conselho a correspondência, papéis e expedientes em seu nome;
X - encaminhar à Seção de Secretaria de Expediente do Conselho e aos funcionários material para datilografia, reprografia ou serviços afetos à sua atuação funcional como membro do Conselho;
XI - relatar e julgar as promoções de arquivamentos de inquérito civil ou peças de informação, bem como os recursos interpostos;
XII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno;
XIII - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Título IV
Das Atribuições da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 16 - São atribuições da Seção de Secretaria e Expediente do Conselho:
I - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho;
II - manter arquivo da correspondência expedida e das cópias dos documentos preparados;
III - preparar os expedientes para o Conselho e para os seus membros;
IV - executar os serviços de datilografia, reprografia e arquivo para os membros do Conselho;
V - registrar as alterações do quadro do Ministério Público;
VI - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

Título V
Das Atribuições das Comissões Especiais

Art. 17 - As Comissões Especiais do Conselho têm a atribuição de elaborar estudos e apresentar sugestões sobre matéria da competência do órgão, consoante atribuição feita nas reuniões.

Livro III
Das reuniões do Conselho

Título I
Da disposições gerais

Art. 18 - Respeitadas as disposições procedimentais específicas, as normas deste Livro se aplicam a todos os Títulos constantes do Livro seguinte.

Art. 19 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho disciplinam-se pelas normas constantes deste Livro.

TC/34.015310/2023 - Pag 662

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Título II
Das reuniões ordinárias

Art. 20 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, independentemente de convocação.

Art. 21 - A primeira reunião ordinária será realizada, independentemente da sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, na primeira quinzena de fevereiro, cuja data será designada pelo Presidente, devendo a comunicação ser efetivada com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
Parágrafo único - Da ordem do dia da reunião de que trata este artigo constará obrigatoriamente, a escolha do dia da semana e o horário em que serão realizadas as demais ordinárias.

Título III
Das reuniões extraordinárias

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á em reunião extraordinária:
I - quando convocado por seu Presidente;
II - por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 1º - Estando subscrita por 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho, a proposta de convocação extraordinária não poderá ser recusada.
§ 2º - Poderá ser objeto de deliberação qualquer matéria dentro das atribuições do Conselho, mesmo aquelas previstas como próprias de reuniões ordinárias.

Art. 23 - A convocação extraordinária do Conselho por seu Presidente será feita pessoalmente a cada Conselheiro ou por via telefônica ou outra disponível.
Parágrafo Único - Ao ser convocado, o Conselheiro deverá receber a ordem do dia da reunião.

Art. 24 - A convocação extraordinária do Conselho, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, será dirigida ao Presidente do órgão, e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia.
§ 1º - Assim que despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para que a convocação se faça nos termos do artigo anterior.
§ 2º - A reunião do Conselho será realizada no prazo máximo de três dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral do Ministério Público.
§ 3º - Se o Presidente do Conselho não a marcar para antes, a convocação se dará automaticamente às 09:00 h do terceiro dia subseqüente à data do protocolo, na sede do colegiado, e só não será realizada se não houver *quorum* legal.
§ 4º - Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

Título IV
Das providências prévias

Art. 25 - O Presidente e os Conselheiros encaminharão ao Secretário os dados necessários para elaboração da pauta, que conterá a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único - As matérias que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho somente poderão ser incluídas na ordem do dia, se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário nos prazos fixados neste Regimento.

Art. 26 - O Secretário do Conselho, recebendo do Presidente os papéis, expedientes ou processos, providenciará que cada membro do órgão receba:
I - resumo da ata da reunião anterior;
II - cópia dos novos Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;
III - cópia da pauta com a ordem do dia e as informações necessárias que ele próprio deva preparar;

TC/34.015310/2023 - Pag 663

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

IV - cópia dos documentos e informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.
Parágrafo único - Os Conselheiros devem receber o material a eles destinado com antecedência mínima de 1 (um) dia da reunião ordinária ou extraordinária.

Título V
Das reuniões

Capítulo I
Da ordem dos trabalhos

Art. 27 - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:
I - abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;
II - leitura, discussão e votação das justificativas de faltas da reunião anterior;
III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV - leitura do expediente e comunicações do Presidente;
V - comunicações dos Conselheiros;
VI - leitura da ordem do dia;
VII - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
VIII - encerramento da reunião.

Capítulo II
Da instalação

Art. 28 - A abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho.
§ 1º - Para a instalação da reunião é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.
§ 2º - Não havendo *quorum* suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos. Após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação se se tratar de reunião extraordinária, e adiada para a próxima semana se a reunião for ordinária.
§ 3º - Se, no horário previsto, o Presidente estiver ausente ou se retirar, assumirá a Presidência o mais antigo na segunda instância dentre os presentes, e a devolverá ao Procurador-Geral de Justiça, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.
§ 4º - Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente nomeará Promotor da mais elevada entrância como Secretário *ad hoc*.
§ 5º - Havendo *quorum*, o Presidente declarará instalada a reunião.
§ 6º - Se no curso da reunião, por qualquer motivo, o *quorum* mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.
§ 7º - A ausência ou o impedimento ocasional do Presidente ou de outro membro do Conselho só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de *quorum*.
§ 8º - Havendo ou não *quorum* para instalação da reunião, deverão os faltosos apresentar justificativa da ausência, por escrito, com sua evidência documental, no prazo de 03 (três) dias, para deliberação na reunião seguinte.

Capítulo III
Da deliberação sobre as justificativas de faltas

Art. 29 - O Secretário declinará o nome dos faltosos da reunião anterior que apresentaram justificativa, para deliberação pelo Conselho.
§ 1º - Para cada Conselheiro faltoso, haverá discussão e votação da matéria, de acordo com o disposto no Capítulo VII deste Título, excluído o voto do mesmo.
§ 2º - Negada pelo Conselho a justificativa apresentada, ou não tendo sido apresentada justificativa alguma, deverá o Secretário registrar em expediente próprio, a falta do Conselheiro, adicionando-a às já existentes.
§ 3º - Qualquer que seja a deliberação da matéria constante deste artigo, a mesma fará parte da ata na qual houve a falta.

Capítulo IV
Da verificação de ata

Art. 30 - O Secretário lerá a ata da reunião anterior, para conhecimento dos demais membros do Conselho.

TC/34.015310/2023 - Pag 664

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

§ 1º - Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.
§ 2º - O membro do Conselho que não estiver de acordo com a ata, proporá a questão ao Colegiado.
§ 3º - A discussão e votação da matéria obedecerá ao disposto no Capítulo VII deste Título.
§ 4º - Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria reunião será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.
§ 5º - Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros do Conselho que houverem comparecido à respectiva reunião.

Capítulo V
Da leitura do expediente e das comunicações

Art. 31 - O expediente da reunião será lido pelo Presidente.

Art. 32 - As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho e independerão de inclusão em pauta.
Parágrafo único - Se mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de votação a ser obedecida na reunião.

Capítulo VI
Da ordem de votação

Art. 33 - A ordem de votação será única, começando pelo mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, votando em seguida o mais moderno e assim alternadamente.
§ 1º - Ao Secretário do Conselho incumbe fazer o controle da ordem de votação, anunciando-a antes do início de cada reunião.
§ 2º - O Presidente sempre votará em último lugar e o Conselheiro que exercer as funções de Corregedor-Geral, em penúltimo.

Capítulo VII
Da discussão e votação

Art. 34 - Após a leitura da ordem do dia pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 35- Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.
Parágrafo único - Se dois ou mais membros do Conselho pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem de votação da reunião.

Art. 36 - Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação, pela ordem a ser obedecida na reunião.
Parágrafo único - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada, a não ser para questões de ordem.

Art. 37 - Nenhum Conselheiro poderá abster-se de votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento.
§ 1º - Se, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de *quorum* de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma reunião, convocando-se o suplente para sua votação.
§ 2º - A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento.
§ 3º - O impedimento deve ser justificado mas, se for por motivo de foro íntimo, não poderá ser negado pelo Conselho.
Art. 38 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.
Parágrafo único - Ocorrendo motivo superveniente, e antes de ser proclamado o resultado, será permitida a retificação ou a reconsideração do voto.

Art. 39 - A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Conselho.
Parágrafo único - A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

TC/34.015310/2023 - Pag 665

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Capítulo VIII
Das deliberações

Art. 40 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, inclusive para a fixação, manutenção ou reforma de seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações.
§ 1º - É necessária, entretanto, a maioria absoluta para a instalação de reunião;
§ 2º - Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:
I - recusa à promoção por antigüidade;
II - remoção compulsória ou disponibilidade de membro do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço;
III - recusa de vitaliciamento de membro do Ministério Público.
IV – alteração ou revisão do seu Regimento Interno.

Art. 41 - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas.

Capítulo IX
Dos pareceres

Art. 42 - Sempre que for necessário, o Conselho atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.
§ 1º - O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.
§ 2º - Se não for aprovado, será indicado outro membro do Conselho para elaborar novo parecer.

Título VI
Da execução das deliberações

Art. 43 - No dia imediato ao da reunião, o Secretário providenciará cópia da ata aprovada e seu resumo, bem como fará expedir os ofícios e providenciar o cumprimento das deliberações do Conselho.
§ 1º - O extrato da ata deverá ser afixado em local visível e publicado na imprensa oficial, no segundo dia subseqüente à reunião.
§ 2º - Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria dos membros do colegiado.
§ 3º - Os ofícios do Conselho serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário, havendo delegação daquele.
§ 4º - As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivados na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho.

Livro IV
Das competências específicas do Conselho

Título I
Das promoções e remoções

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 44 - A promoção e a remoção são formas de provimento derivado dos cargos do Ministério Público.
Parágrafo único - Não se destinando o cargo a ser provido por reintegração, reversão ou aproveitamento, far-se-á por concurso de promoção e remoção.

Art. 45 - As promoções e remoções serão feitas, alternadamente, por antigüidade e merecimento, observadas as seguintes regras:
I - a promoção far-se-á sempre de uma entrância para a entrância superior imediata, ou da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça;
II - a remoção voluntária, sempre para cargo de igual entrância, será feita, alternadamente, por antigüidade e merecimento.
Parágrafo único - A promoção será voluntária; a remoção poderá ser voluntária, compulsória e por permuta.

TC/34.015310/2023 - Pag 666

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Art. 46 - O membro do Ministério Público indicado pela 3ª (terceira) vez consecutiva, ou em 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento, para promoção, será obrigatoriamente promovido.
§ 1º - A consecutividade só se considerará interrompida se o candidato der causa direta ou indiretamente, à sua não-indicação.
§ 2º - A desistência de promoção por merecimento será considerada causa interruptiva da consecutividade nas indicações.
§ 3º - Em caso de desistência de promoção que obrigue a refazer-se a lista de merecimento, as indicações anuladas não serão consideradas para quaisquer fins, inclusive aferição de consecutividade.
§ 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, havendo número de inscritos suficientes para uma nova lista tríplice, sua formação será deliberada na reunião seguinte, vedada a publicação de novo edital.
§ 5º - Consideram-se distintas as indicações procedidas na mesma reunião.
§ 6º - Havendo mais de um candidato com direito à promoção obrigatória, a escolha será feita livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 7º - O período de 2 (dois) anos na entrância para a promoção ou remoção é contado da data do início do exercício no cargo anterior até a da reunião em que será formada a lista tríplice.

Art. 47 - A inscrição para o concurso de promoção ou remoção, por antigüidade ou merecimento, só será admitida se o candidato estiver com os serviços em dia e não tiver dado causa a adiamento de audiência no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido e assim o declarar no requerimento.
Parágrafo único - Caso não preencha os requisitos deste artigo, o candidato poderá apresentar justificativa ao Conselho Superior do Ministério Público, que deliberará sobre a admissibilidade da inscrição.

Art. 48 - No caso do parágrafo único do artigo anterior, se a justificativa versar sobre o atraso dos serviços, o candidato deverá, ademais, mencionar a quantidade e a espécie de autos em atraso, bem como a data da vista do processo mais antigo.

Art. 49 - Para a remoção voluntária, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício do cargo, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito.

Capítulo II
Das providências prévias

Seção I
Da comunicação de vacância de cargo

Art. 50 - Verificada a vaga, o Presidente do Conselho comunicá-la-á imediatamente ao Secretário do órgão, para registro no livro próprio, indicando a respectiva data.
Parágrafo único - Na primeira reunião ordinária que se seguir, o Presidente comunicará a vacância do cargo aos demais membros do Conselho.

Seção II
Da fixação de critério

Art. 51 - A fixação do critério a ser observado para o provimento do cargo por promoção será determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, respeitando-se os critérios, alternadamente, de antigüidade e merecimento.
§ 1º - Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção voluntária, a qual também obedecerá à alternância de antigüidade e merecimento.
§ 2º - A deliberação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vaga, salvo situações especiais, em conseqüência do número de vagas, mediante decisão fundamentada.

Art. 52 - Salvo motivo de interesse público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância do cargo, será expedido edital para seu preenchimento por remoção ou promoção.

Seção III
Da publicação dos editais

Art. 53 - Fixado o critério de provimento, o Presidente expedirá edital a ser publicado na imprensa oficial, para inscrição dos candidatos, com prazo de 05 (cinco) dias.

TC/34.015310/2023 - Pag 667

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Art. 54 - Para cada vaga destinada ao preenchimento, por remoção ou promoção, por merecimento ou antigüidade, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, mencionando se a promoção ou a remoção se fará pelo critério de merecimento ou antigüidade, com a indicação do prazo e do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

Seção IV
Das inscrições

Art. 55 - Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Presidente do Conselho, conterão as seguintes declarações:
I - estar em dia com os serviços;
II - não ter dado causa a adiamento de audiência no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido.
§ 1º - O candidato à promoção ou remoção deverá indicar, no requerimento de inscrição, a data do início de exercício no cargo e na entrância, bem como a ordem de preferência, quando esteja concorrendo a mais de um cargo vago.
§ 2º - A inscrição será considerada suficiente manifestação de interesse do candidato.

Art. 56 - Somente serão apreciados os requerimentos de inscrição que tenham sido apresentados no protocolo geral do Ministério Público, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.
§ 1º - O candidato poderá encaminhar seu requerimento de inscrição pela via postal ou por meio de processo de *fac-simile* (fax).
§ 2º - Só será admitida a inscrição por fax se a Secretaria do Conselho certificar, ao pé da própria mensagem, que a recebeu dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, em condições adequadas de legibilidade.
§ 3º - Não será conhecida a inscrição por fax se o candidato deixar de apresentar ao protocolo o original do requerimento, até o término do prazo de eventuais impugnações, reclamações e desistências.

Seção V
Das impugnações e reclamações

Art. 57 - A lista dos inscritos será afixada em local visível e publicada na imprensa oficial, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnações, reclamações e desistências.
Parágrafo único - O termo inicial do prazo se conta a partir da publicação da lista dos inscritos.

Art. 58 - As impugnações, reclamações e desistências referentes à lista dos inscritos deverão ser protocoladas na Procuradoria-Geral e dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho.
§ 1º - As reclamações e impugnações serão decididas pelo Conselho, antes das indicações.
§ 2º - As desistências não se submetem à deliberação do Colegiado, que as homologará.

Capítulo III
Da antigüidade

Seção I
Das disposições gerais

Art. 59 - A antigüidade, para efeito de promoção ou remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância.
§ 1º - Para os fins deste artigo, considerar-se-ão as alterações ocorridas no Quadro Geral de Antigüidade, decorrentes de promoção, remoção e aposentadoria, até o dia de realização da reunião para indicação do mais antigo.
§ 2º - Ocorrendo empate na classificação por antigüidade, terá preferência, sucessivamente:
a) o de maior tempo de serviço no Ministério Público;
b) o de melhor classificação se do mesmo concurso;
c) o de maior tempo de serviço na Administração Pública estadual;
d) o de maior tempo de serviço na Administração Pública federal;
c) o de maior tempo de serviço na Administração Pública municipal;
e) o mais idoso.
§ 3º - O tempo de serviço público estadual a que se refere o parágrafo anterior, abrange o tempo de serviço prestado:
I - no exercício de cargos ou funções civis ou militares da administração centralizada, autárquica ou fundacional, com remuneração pelos cofres públicos do Estado de Alagoas;

TC/34.015310/2023 - Pag 668

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

II - nas funções de estagiário do Ministério Público e de serventuário, escrevente ou auxiliar de cartório não oficializado.

Seção II
Da Recusa

Art. 60 - Antes de fazer a indicação para promoção ou remoção por antigüidade, o Presidente do Conselho, resolvidas as reclamações e impugnações contra a lista dos inscritos, submeterá as indicações à apreciação do Conselho.

Art. 61- Por dois terços de seus integrantes, o Conselho poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo, em razão do interesse do serviço, obstando à promoção ou remoção por antigüidade.
§ 1º - Será fundamentado o ato que obste à promoção por antigüidade.
§ 2º - A recusa poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho, que, se for aprovada, será publicada na imprensa oficial, para conhecimento do interessado e eventual impugnação recursal.
§ 3º - No caso de recusa do membro mais antigo, antes de repetir-se a votação até fixar-se a indicação cabível, aguardar-se-á o julgamento de eventual recurso, em cinco dias, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, ou o decurso do prazo para sua interposição.
§ 4º - A recusa apenas impede o provimento imediato daquela única ou da primeira das vagas para as quais eventualmente tenha se inscrito o candidato recusado.

Seção III
Da indicação

Art. 62 - Inexistindo recusa do Conselho ou se a recusa não for confirmada pelo Colégio de Procuradores, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o ato de promoção ou remoção por antigüidade.
Parágrafo único - Em caso de desistência ou esgotado o prazo para posse, a indicação recairá no remanescente inscrito mais antigo.

Art. 63 - Mantida a recusa pelo Colégio de Procuradores, aplica-se o disposto na Seção anterior em relação ao segundo candidato mais antigo da lista dos inscritos e assim sucessivamente.

Capítulo IV
Do merecimento

Seção I
Das disposições gerais

Art. 64 - O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira.

Art. 65 - A promoção por merecimento pressupõe ter 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista.
Parágrafo único - Para os fins de aferição da quinta parte da lista referida no *caput* deste artigo, considerar-se-ão as alterações ocorridas no Quadro Geral de Antigüidade, decorrentes de promoção, remoção e aposentadoria, até o dia de realização da reunião em que será formada a lista tríplice.

Art. 66 - Para aferição do merecimento, o Conselho levará em conta:
I - os dados constantes de seu prontuário;
II - o exercício das funções institucionais com esforço e independência;
III - o volume de serviços da Promotoria de Justiça ocupada pelo candidato, bem como a sua dedicação e operosidade no exercício do cargo.

IV - a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito que goza na Comarca;
V - a presteza ou pontualidade e a segurança no cumprimento das obrigações funcionais, notadamente em suas manifestações processuais;
VI - a eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios recebidos dos Órgãos Superiores do Ministério Público ou insertos em julgados dos Tribunais e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

TC/34.015310/2023 - Pag 669

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

VII - o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção, pelo critério de merecimento;
VIII - a freqüência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento (v. arts. 129, § 4º, e 93, II, b, da CF);
IX - participação como conferencista, palestrante, autor de teses ou assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional;
X - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e a obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
XI - a participação em atividades da Promotoria de Justiça que tenham trazido destacado retorno social;
XII - atuação em inquéritos ou processos com especiais dificuldades e com grande relevância ou repercussão social;
XIII - elaboração de peças forenses que serviram de modelos para Centros de Apoio Operacional ou Promotorias de Justiça;
XIV - notória especialização em matérias de interesse institucional;
XV - exercício da função de professor em cursos de Direito;
XVI - titulação universitária;
XVII – Exercício de cargos de confiança ou de assessoramento em Órgãos da Administração Superior do Ministério Público.
XVIII - Outros fatos ou situações que o Conselho Superior julgue relevantes.
Parágrafo Único - O Promotor de Justiça poderá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público as informações que entender convenientes, de forma a complementar seu prontuário com dados objetivos que comprovem seu merecimento.

Art. 67 - Os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, para fins de apuração de seu merecimento, serão coligidos em seu prontuário individual.
Parágrafo único - O Conselho levará em conta os seguintes dados, se constantes dos assentamentos:
a) os documentos e trabalhos do Promotor de Justiça por ele próprios enviados à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
b) as referências constantes de pedido de inscrição do interessado no concurso de ingresso;
c) as anotações resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais, por estes enviadas;
d) as observações feitas em correições ou visitas de inspeção;
e) os relatórios enviados, com menção ao volume, presteza e pontualidade dos serviços a seu cargo;
f) os conceitos obtidos durante o estágio probatório;
g) outras informações pertinentes.

Seção II
Da aferição do merecimento

Art. 68 - Encerrado o prazo para as inscrições por merecimento, o Presidente do Conselho encaminhará ao Secretário e ao Corregedor-Geral a lista dos inscritos.
Parágrafo único - O Secretário mandará afixar a lista em local visível, fazendo-a publicar na imprensa oficial, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias, a contar da , para impugnações, reclamações e desistências.

Art. 69 - O Corregedor-Geral providenciará o encaminhamento dos prontuários dos candidatos inscritos ao Secretário do Conselho, que se encarregará da elaboração do expediente que contenha, de forma sintética, as informações úteis à aferição do merecimento, apresentando os prontuários na reunião do Conselho em que devam ser feitas as indicações.
§ 1º - Sendo muito elevado o número de inscritos, o Secretário ou os demais Conselheiros poderão consultar os prontuários na Corregedoria-Geral do Ministério Público.
§ 2º - Os expedientes deverão estar à disposição dos membros do Conselho pelo menos dois dias antes da reunião em que deva ser feita a indicação.

Seção III
Da indicação

Art. 70 - Findo o prazo para impugnações, reclamações e desistências, o Conselho, em sua primeira reunião, indicará 3 (três) nomes, quando se tratar de promoção ou remoção por merecimento.
§ 1º - A lista será formada com os nomes dos três candidatos mais votados.

TC/34.015310/2023 - Pag 670

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

§ 2º - Só poderá integrar a lista o nome de quem tenha obtido a maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior, desde que tenham novamente se habilitado.

Art. 71 - Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios.
Parágrafo único - Em caso de empate, a precedência será do candidato mais antigo na entrância, salvo se o Conselho delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 72 - Antes de deliberar sobre a indicação dos candidatos que integrarão a lista tríplice por merecimento, o Conselho resolverá as eventuais reclamações e impugnações contra a lista dos inscritos.

Título II
Da Comissão de Concurso

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 73 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória do Ministério Público, é incumbida de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art. 74 - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á em época designada pelo Procurador-Geral de Justiça.
Parágrafo único - É, entretanto, obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a 1/5 (uma quinta parte) do total dos cargos iniciais da carreira.

Art. 75 - Integram a Comissão:
I - o Procurador-Geral de Justiça, seu presidente;
II - 3 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Conselho;
III - 1 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas.

Capítulo II
Das providências prévias

Art. 76 - O Presidente comunicará ao Conselho a abertura de concurso de ingresso na carreira na primeira reunião ordinária.
Parágrafo único - Será colocada em pauta, na primeira reunião ordinária seguinte, a eleição dos membros da Comissão.

Capítulo III
Da eleição da Comissão de Concurso

Art. 77 - O Conselho elegerá os membros da Comissão e seus suplentes.
§ 1º - A indicação recairá nos Procuradores de Justiça mais votados.
§ 2º - Em caso de empate, será indicado o mais antigo na carreira.

Art. 78 - Cada membro do Conselho votará em 3 (três) Procuradores de Justiça para integrar a Comissão de concurso.
Parágrafo único - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 79 - Em seguida, os membros do Conselho votarão em 3 (três) Procuradores de Justiça para eventuais substituições, com proclamação imediata do resultado, pelo Presidente.

Título III
Da remoção por permuta

Capítulo I
Das disposições gerais

TC/34.015310/2023 - Pag 671

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Art. 80 - A remoção pode efetuar-se por permuta entre os membros do Ministério Público.

Art. 81 - A permuta deve dar-se entre membros do Ministério Público da mesma instância; se ocorrer entre membros da primeira instância, devem estar os interessados na mesma entrância; em todos os casos, porém, não confere direito aos permutantes à ajuda de custo.
Parágrafo único - Só se admitirá permuta entre titulares de cargo fixo; admite-se, porém, a permuta entre Promotores de Justiça Substitutos de Circunscrições Judiciárias diferentes.

Capítulo II
Das providências prévias

Art. 82 - A permuta dependerá de pedido escrito e conjunto dos pretendentes, e só será admitida se os interessados estiverem com os serviços em dia e não tiverem dado causa a adiamento de audiência nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, e assim o declararem no requerimento.
Parágrafo único - Caso não preencham os requisitos deste artigo, os interessados poderão apresentar justificativa ao Conselho, que deliberará sobre a admissibilidade da permuta.

Art. 83 - Não será concedida permuta se um dos interessados:
I - tiver sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à apreciação do pedido, exceto se, neste interregno, quaisquer dos permutantes tiver sido promovido;
II - não tiver pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo;
III - tiver mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
IV - for o mais antigo na entrância;
V - possuir mais de 34 (trinta e quatro) anos de serviço.

Art. 84 - Assim que despachar os pedidos, o Presidente do Conselho os encaminhará ao Secretário do órgão.
§ 1º - O pedido será publicado na imprensa oficial, para eventual impugnação dos interessados, no prazo de 3(três) dias.
§ 2º - Findo o prazo de impugnações, a matéria será incluída na ordem do dia da próxima reunião ordinária.

Capítulo III
Da apreciação

Art. 85 - O Conselho apreciará os pedidos de permuta, deferindo-os ou não, por motivo de interesse público.

Título IV
Da remoção e da disponibilidade compulsória

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 86 - Por motivo de interesse público e de forma compulsória, o Conselho poderá determinar a remoção para igual entrância ou a disponibilidade, assegurada ampla defesa.

Art. 87 - A disponibilidade só será aplicável a membro vitalício do Ministério Público, nas seguintes hipóteses:
I - escassa ou insuficiente capacidade de trabalho;
II - conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente em abusos, erros ou omissões que comprometam o membro do Ministério Público para o exercício do cargo, ou acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade da Instituição.

Art. 88 - O procedimento destinado à remoção ou à disponibilidade compulsória será instaurado:
I - diante de representação do Procurador-Geral de Justiça;
II - independentemente de representação, por deliberação do Conselho, provocado por qualquer dos demais membros.
§ 1º - Na primeira hipótese, a representação deverá qualificar o representado e indicar os fatos imputados, a previsão legal sancionadora e as provas que possam ou devam ser produzidas; no último caso, o Conselho designará o autor da proposta, ou um deles se se tratar de proposta conjunta, para baixar portaria, com os dados mencionados neste dispositivo.

TC/34.015310/2023 - Pag 672

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

§ 2º - Funcionará como relator e presidirá a instrução o membro do Conselho escolhido pelo colegiado.
§ 3º - Em todos os casos, será assegurada ampla defesa ao interessado.

Art. 89 - O processo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo pelo Conselho.

Capítulo II
Das providências prévias

Art. 90 - O Conselho designará um Relator, que presidirá o processo de remoção ou disponibilidade.
Parágrafo único - O Conselho indicará os funcionários que deverão secretariar os trabalhos.

Art. 91 - Recebidos os autos, o Relator determinará a intimação pessoal do representado, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, que deverá estar acompanhada da prova documental cabível.

Art. 92 - Findo o prazo para a defesa e colhida a prova que eventualmente se faça necessária, requerida pelo interessado ou pelo membro do Conselho que propôs a medida, ou determinada pelo Relator, os autos permanecerão na Secretaria com vista para o interessado, por 3 (três) dias, para alegações finais.
Parágrafo único - Com as alegações ou sem elas, vencido o termo o Relator terá 10 (dez) dias para lançar seu relatório conclusivo e encaminhar os autos ao Secretário do Conselho, para inclusão na pauta da reunião imediata.

Art. 93 - Na primeira reunião, o Relator lerá seu voto.
§ 1º - A contar dessa data, o processo permanecerá na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho por uma reunião, para exame pelos Conselheiros.
§ 2º - Os Conselheiros poderão converter o julgamento em diligência para produção de novas provas, se imprescindíveis.

Art. 94- Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator, para as providências necessárias.

Art. 95 - Realizada a diligência, havendo provas novas, será dada oportunidade aos interessados para apresentar novas alegações e documentos, no mesmo prazo fixado para as alegações finais.

Art. 96 - Cumprida a fase do artigo anterior, ou verificando-se ser impossível a realização da diligência pretendida, o caso será incluído na pauta da primeira reunião imediata, para julgamento, permanecendo os autos, nesse ínterim, na Seção de Secretaria e Expediente, para exame dos Conselheiros.

Capítulo III
Da deliberação

Art. 97 - Encerrada a instrução e vencidas as etapas estipuladas nos artigos anteriores, o Secretário incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária do órgão.

Art. 98- Se o Conselho entender que não é conveniente a medida, fará arquivar o processo na Seção de Secretaria e Expediente.

Art. 99 - Deliberando pela disponibilidade ou remoção compulsória, o Conselho indicará a vaga a ser preenchida.
§ 1º - O interessado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita por publicação na imprensa oficial, com prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - Os autos aguardarão na Secretaria até que se esgote o prazo para recurso ao Colégio de Procuradores, fixado no respectivo Regimento Interno.
§ 3º - Se o recurso for interposto, o processo será remetido ao Colégio de Procuradores; caso contrário, a decisão será executada de imediato.
§ 4º - Em caso de remoção compulsória, a indicação da vaga a ser preenchida será feita independentemente do critério de provimento da vaga.
§ 5º - A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 673

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Art. 100 - Transitando em julgado a deliberação favorável à remoção ou à disponibilidade compulsória, o processo será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências cabíveis, arquivando-se, ao final, na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho.

Capítulo IV
Da cessação da disponibilidade

Art. 101 - Decorridos 02 (dois) anos do termo inicial da disponibilidade, e a requerimento do interessado, o Conselho examinará a ocorrência ou não da cessação do motivo de interesse público que a determinou.

Título V
Da reversão

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 102 - Reversão é a forma de provimento de cargo mediante a qual o membro do Ministério Público aposentado volta à ativa.
Parágrafo único - A reversão far-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

Capítulo II
Das providências prévias

Art. 103 - O pedido de reversão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:
I - no caso de aposentadoria voluntária por tempo de serviço:
a) não estar o interessado aposentado há mais de um ano;
b) estar apto física e mentalmente para o exercício das funções;
II - no caso de aposentadoria compulsória por invalidez, se não mais subsistirem as razões da incapacitação.
§ 1º - A aptidão física e psíquica, bem como a cessação das razões da incapacitação, deverão ser comprovadas através de laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, realizado por requisição do Ministério Público.
§ 2º - Assim que despachar o expediente relativo à reversão, o Procurador-Geral de Justiça o encaminhará ao Secretário do Conselho.

Capítulo III
Da deliberação

Art. 104 - Ao deliberar sobre o pedido de reversão, o Conselho examinará a sua conveniência, atendidos os requisitos do artigo anterior, aferindo-os através da análise do laudo apontado no § 1º do mesmo artigo.

Título VI
Do aproveitamento

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 105 - O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade, ao exercício funcional.
Parágrafo único - O aproveitamento será sempre obrigatório, na primeira vaga, e se efetivará em cargo de igual instância e entrância, com funções iguais ou assemelhadas às daquele ocupadas quando da disponibilidade, salvo se o interessado aceitar outro de igual instância e entrância, ou se for promovido.

Art. 106 - Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

TC/34.015310/2023 - Pag 674

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Capítulo II
Das providências prévias

Art. 107 - Uma vez requerido o aproveitamento, o Presidente do Conselho comunicará o fato aos Conselheiros na primeira reunião ordinária, incluindo o seu aproveitamento na ordem do dia da próxima reunião.

Capítulo III
Da indicação

Art. 108 - O Conselho fará a indicação para aproveitamento.
§ 1º - Havendo mais de uma vaga aberta simultaneamente, o Conselho fará a indicação para uma delas, independentemente do critério de seu provimento.
§ 2º - O aproveitamento de membro do Ministério Público não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecida.

Título VII
Do Quadro Geral de Antigüidade

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 109 - O Quadro Geral de Antigüidade será aprovado pelo Conselho.

Art. 110 - Até o dia 31 de março de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar na imprensa oficial o quadro geral de antigüidade dos membros do Ministério Público.

Capítulo II
Das providências prévias

Art. 111 - Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará ao Secretário o quadro geral de antigüidade dos membros do Ministério Público incluindo a matéria na ordem do dia, antes da última reunião ordinária desse mês.

Capítulo III
Da aprovação

Art. 112 - Os membros do Conselho poderão solicitar ao Secretário que forneça as alterações do quadro do Ministério Público, registradas na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho.
Parágrafo único - As correções aprovadas pelo Conselho serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça pelo Secretário.

Capítulo IV
Das reclamações

Art. 113 - No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do quadro geral de antigüidade, qualquer interessado poderá reclamar contra sua posição na lista, em requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente.
Parágrafo único - As reclamações serão autuadas e, designado relator, serão apreciadas na reunião ordinária imediata.

Título VIII
Dos Inquéritos Administrativos

Capítulo I
Da proposta de instauração

Art. 114 - Qualquer membro do Conselho que tiver notícia de infração disciplinar e da respectiva autoria, poderá solicitar ao Secretário a inclusão da matéria na ordem do dia da próxima reunião.

TC/34.015310/2023 - Pag 675

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Capítulo II
Da deliberação

Art. 115 - Deliberando o Conselho pela instauração de processo administrativo, o Secretário encaminhará o respectivo expediente ao Procurador-Geral de Justiça.
Parágrafo único - Quando for deliberada a não-instauração de processo administrativo, o expediente será arquivado na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho.

Título IX
Das Sindicâncias
Capítulo I
Da proposta de instauração

Art. 116 - A instauração de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de falta ou de sua autoria, poderá ser proposta ao Conselho por qualquer de seus membros.
Parágrafo único - Assim que receber a solicitação, o Secretário incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

Capítulo II
Da deliberação

Art. 117 - Se o Conselho deliberar pela instauração de sindicância, o Secretário enviará o respectivo expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Parágrafo único - O expediente será arquivado na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho quando for deliberada a não-instauração de sindicância.

Capítulo III
Do arquivamento

Art. 118 - Nos casos em que a instauração da sindicância tenha sido deliberada pelo Conselho, se, após seu processamento, vier a ser arquivada por decisão do Procurador-Geral de Justiça, deverá ele dar ciência ao Conselho, enviando-lhe cópia da decisão.

Título X
Dos afastamentos e das licenças

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 119 - O membro do Ministério Público, entre outros direitos e vantagens, poderá:
I - afastar-se do cargo para exercer cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior, na Administração Pública, direta ou indireta;
II - obter licença em caráter especial, para freqüentar cursos de Pós Graduação e seminário, fora do Estado, inclusive no exterior, por um tempo máximo de 2 (dois) anos.
§ 1º - Ouvido o Conselho, o Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre o pedido de afastamento de que cuida o inciso I, formulado por membro do Ministério Público que tenha previamente exercido a opção pelo regime jurídico anterior à promulgação da Constituição de 1988 (art. 29, § 3º, do ADCT).
§ 2º - Na licença de que cuida o inc. II, o Conselho deliberará sobre os requerimentos formulados pelos interessados.

Capítulo II
Da licença para estudos

Seção I
Das disposições gerais

Art. 120 - Cabe ao Conselho autorizar a licença para membro do Ministério Público para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, desde que guarde relação com função exercida pelo interessado.
§ 1º - Só se admitirá licença cuja duração máxima não exceda 2 (dois) anos.
§ 2º - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para remoção ou promoção por merecimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 676

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

§ 3° - A licença só será autorizada previamente pelo Conselho, se houver conveniência do serviço.
§ 4° - A licença se dará sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.
§ 5º - A freqüência a congresso, curso, seminário ou encontro, para período inferior a 30 (trinta) dias, não pressupõe licença na forma deste artigo, mas está sujeito à autorização do Procurador-Geral de Justiça, providenciada a substituição automática.

Art. 121 - Observadas as demais disposições deste Ato, a licença obedecerá às seguintes normas:
I - só será admitido a licença ao membro do Ministério Público que conte com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, e que esteja com os serviços em dia e o assim o declarem no respectivo requerimento;
II - em nenhuma hipótese, o membro do Ministério Público poderá obter licença por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, e, observado esse limite, a duração da licença do interessado não poderá ser superior à metade do tempo de seu efetivo exercício na carreira;
III - o interessado deverá comprovar perante o Conselho a freqüência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado.

Seção II
Do pedido de licença

Art. 122 - O pedido de licença para freqüência de cursos no País ou no exterior será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e conterá minuciosa justificação de sua conveniência.
Parágrafo único - Deve instruir o pedido:
I - documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso ou seminário, ou onde serão realizados os estudos, comprovando o convite e a aceitação do interessado;
II - plano de estudo ou programa do curso ou seminário com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data de início e de encerramento, nome do orientador ou supervisor, se houver;
III - declaração de suficiência na língua estrangeira do estudo, curso ou seminário, se for o caso, firmada por dirigente de instituição de ensino ou de difusão cultural, autoridade de serviço diplomático ou consular do país onde se realizará a atividade, ou, ainda, comprovação de suficiência perante a Comissão competente para dar parecer;
IV - certidão comprobatória da data de ingresso do interessado no Ministério Público, do seu vitaliciamento e da progressão na carreira;
V - certidão referente ao período e natureza de licenças e afastamentos anteriores;
VI - certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do interessado;
VII - documentação referente ao período e carga horária do curso (dias e horários), com menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido, como no período de férias.
§ 1º - O pedido deverá ser formulado com antecedência suficiente para sua apreciação pelo Conselho, antes da data programada para o início das atividades.
§ 2° - Os documentos em língua estrangeira deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo.

Art. 123- Recebido o pedido, o Conselho designará data para entrevista pessoal do candidato, que será cientificado pelo Setor de Secretaria e Expediente.

Seção III
Das deliberações

Art. 124 - Sendo a deliberação do Conselho desfavorável ao pedido de licença, será oficiado ao interessado, comunicando a decisão do colegiado.
Parágrafo único - Se considerada incompleta a instrução do pedido, conceder-se-á ao interessado oportunidade de completá-la, no prazo máximo de 2 (duas) reuniões, podendo ainda aduzir o que lhe parecer necessário com a finalidade de melhor esclarecer o pedido de licença.

Art. 125 - Autorizada a licença, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o respectivo ato.
Parágrafo único - O interessado encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao seu início, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula, bem como a freqüência regular às atividades pertinentes.

Art. 126- Em todos os casos, o interessado deverá remeter:

TC/34.015310/2023 - Pag 677

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

I - ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, comprovante de freqüência fornecido pela instituição responsável;
II - ao Conselho, semestralmente, relatório sucinto dos trabalhos de que tenha até então participado, e, ao final, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento.

Art. 127 - Nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao término da licença, o interessado apresentará ao Procurador-Geral de Justiça:
I - documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove ter concluído, com aproveitamento, sua participação nas atividades para as quais se afastou;
II - seu relatório final, de que conste:
a) a avaliação pessoal de seu desempenho;
b) o resumo das atividades e dos assuntos com que se defrontou;
c) o proveito obtido para sua atuação funcional;
d) sugestões de interesse institucional.

Art. 128 - O relatório final do interessado será apreciado pelo Conselho, após parecer prévio sobre o aproveitamento, apresentado pelo Conselheiro a quem for distribuído o expediente.

Capítulo III
Do afastamento para cargos administrativos

Seção I
Das disposições gerais

Art. 129 - Os afastamentos para exercício de cargos ou funções administrativas só serão admitidos para aquele que:
I - tenha ingressado na carreira antes da promulgação da Constituição de 1988;
II - tenha exercido previamente a opção a que se refere o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;
III - esteja em dia com os serviços a seu cargo, não tenham autos retidos em seu poder e assim o declarem no requerimento de afastamento, juntando a respectiva prova.
Art. 130 - Só se admite afastamento para exercício de cargo ou função administrativa de nível equivalente ou superior.
§ 1º - Consideram-se cargos ou funções de nível equivalente ou superior:
I - cargos de chefe do Poder Executivo e seu respectivo substituto legal;
II - cargos de membro do Poder Legislativo;
III - cargos de Ministro e Secretário de Estado, ou seu respectivo e imediato substituto legal;
IV - cargos ou funções com prerrogativas, *status* e representação de Ministro ou Secretário de Estado;
V - cargos ou funções cujo exercício seja de incontroverso e excepcional interesse da própria Instituição.
§ 2º - Em todas as hipóteses, o afastamento pressupõe que o exercício do cargo ou da função seja relevante para o Ministério Público.
Art. 131 - O afastamento para exercício de cargo ou função administrativa será concedido pelo Procurador-Geral de Justiça, depois de ouvido o Conselho do Ministério Público, e observada a conveniência do serviço.
§ 1° - O afastamento se dará sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo quando o membro do Ministério Público optar pelos vencimentos do cargo, emprego ou função que venha a exercer.
§ 2° - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para remoção ou promoção por merecimento.

Art. 132 - Não supõe afastamento da carreira a participação, a qualquer título, de membro do Ministério Público em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação.
Parágrafo único - Em caso de deliberação contrária à participação, a proibição não se elide pelo afastamento da carreira.

Seção II
Do pedido de afastamento

Art. 133- O membro do Ministério Público deverá requerer ao Procurador-Geral de Justiça o afastamento para exercer outro cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, expondo com precisão a sua natureza e atribuições, e dando as razões pelas quais o pleiteia.

TC/34.015310/2023 - Pag 678

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Parágrafo único - Se o pedido for formulado diretamente pela autoridade administrativa à qual deva ficar subordinado o membro do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça solicitará deste último as informações de que trata este artigo.

Seção III
Das providências prévias

Art. 134 - Assim que despachar o expediente relativo ao pedido de afastamento, o Procurador-Geral de Justiça o encaminhará ao Secretário do Conselho, que incluirá a matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária.

Seção IV
Do parecer

Art. 135 - O Conselho opinará sobre o pedido de afastamento.

Título XI
Das recomendações

Art. 136 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar ao Colegiado sugestão para edição de Recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços.

Art. 137 - Se formulada previamente por escrito, a sugestão será incluída na ordem do dia da reunião seguinte àquela em que venha a ser apresentada; se apresentada verbalmente, o Conselho poderá deliberar na própria reunião.

Art. 138 - Antes da votação das propostas, o membro do Conselho que as houver formulado poderá justificá-las oralmente.
§ 1º - Aprovada a sugestão, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça.
§ 2º - Caso a recomendação tenha por destinação órgão da Administração Superior, a este será encaminhada por ofício.

Título XII
Das informações do Corregedor-Geral

Art. 139 - Sempre que entender necessário, qualquer dos membros do Conselho poderá solicitar a inclusão na ordem do dia da próxima reunião ordinária deliberação sobre pedido de informações ao Corregedor-Geral a respeito da conduta e atuação funcional dos Promotores de Justiça.

Art. 140 - Deliberando favoravelmente ao pedido, o Secretário do Conselho solicitará as informações por ofício e, assim que as receber, entregará cópia aos demais membros do Conselho.

Título XIII
Da sugestão de correições e visitas de inspeção

Art. 141 - Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a inclusão na ordem do dia da próxima reunião ordinária de proposta de deliberação do órgão sobre a conveniência ou a necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.

Art. 142 - Aprovada a determinação de realização de correição extraordinária ou de visita de inspeção, o Secretário do Conselho comunicará a deliberação ao Corregedor-Geral.

Art. 143 - Das correições extraordinárias e das visitas de inspeção, o Corregedor-Geral enviará relatórios ao Conselho.

Título XIV
Do Vitaliciamento

Capítulo I
Das disposições gerais

TC/34.015310/2023 - Pag 679

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Art. 144 - Durante o período máximo de dois anos, a contar do início do exercício do cargo, apurar-se-á a conveniência da permanência ou da não confirmação do membro do Ministério Público na carreira, mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - idoneidade moral;
II - disciplina;
III - dedicação ao trabalho;
IV - equilíbrio e eficiência no desempenho das funções.
Parágrafo único - Durante o período previsto neste artigo, o membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral cópias de trabalhos jurídicos, relatórios de suas atividades e peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

Capítulo II
Da decisão
Seção I
Das providências prévias

Art. 145 - O Corregedor-Geral, 2 (dois) meses antes de decorrido o biênio, e após promover a apuração relativa ao artigo anterior, remeterá ao Secretário do Conselho relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não na carreira.
Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá propor ao Conselho, excepcionalmente, o não-vitaliciamento de Promotor de Justiça antes dos dois últimos meses do biênio de seu ingresso.

Art. 146 - Recebido o relatório, o Presidente determinará a publicação do seu recebimento, e se for desfavorável ao vitaliciamento, encaminha-lo-á ao Secretário para autuação e distribuição entre os membros eleitos do Conselho, que farão relatório e emitirão parecer a propósito, excluído o Corregedor-Geral.

Art. 147 - Se a intimação pessoal do membro do Ministério Público não for possível, ou o mesmo se furtar a recebê-la, será feita por publicação na imprensa oficial, com prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II
Dos casos de parecer desfavorável

Art. 148 - O relator fará intimar o interessado para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à reunião ordinária do órgão, para ser ouvido, podendo apresentar defesa prévia e requerer produção de provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.
§ 1° - Ao ser intimado pessoalmente, o Promotor de Justiça em estágio deverá receber cópia do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público; se a intimação for feita pela imprensa oficial, será remetida correspondência, com aviso de recebimento, a seu domicílio, com cópia do aludido relatório.
§ 2° - A prova documental será aduzida com a defesa, que poderá arrolar até três testemunhas.
§ 3° - Será dada ciência da intimação aos demais membros do Conselho.

Art. 149 - O relator intimará as testemunhas arroladas na defesa para prestar depoimento na primeira reunião ordinária que se seguir, facultada a presença do interessado e seu procurador.

Art. 150 - No encerramento da instrução, o relator intimará o interessado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, quando terá vista dos autos na Secretaria.
§ 1º - Findo o prazo, com ou sem as alegações escritas, o relator encaminhará os autos ao Secretário, para inclusão da matéria na ordem do dia da reunião ordinária imediata.
§ 2º - O Conselho decidirá pelo voto de dois terços de seus membros, excluído da votação o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Seção III
Dos casos de parecer favorável

Art. 151 - Recebido pelo Conselho o relatório da Corregedoria-Geral, favorável ao vitaliciamento, qualquer órgão ou membro da instituição poderá impugnar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu recebimento, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento.
§ 1º - A petição será dirigida ao Presidente do Conselho, podendo-se requerer a produção de provas.
§ 2º - Aplicar-se-á ao procedimento de impugnação de vitaliciamento, os arts. 151 a 153 deste regimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 680

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

§ 3º - Durante o prazo de que cuida este artigo, qualquer órgão ou membro da instituição poderá examinar os processos de vitaliciamento de qualquer Promotor de Justiça em estágio probatório.

Seção IV
Das providências complementares

Art. 152 - Se não tiver havido impugnação ao vitaliciamento, ou se tiver sido recusada, o Conselho enviará os autos do processo ao Procurador-Geral de Justiça, o qual, mediante portaria, declarará a confirmação da carreira do membro do Ministério Público.

Art. 153 - O Conselho terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o vitaliciamento, e o Colégio de Procuradores 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.
§ 1º - Os autos aguardarão na Secretaria até que se esgote o prazo de 10 (dez) dias para recurso ao Colégio de Procuradores.
§ 2º - Se o recurso for interposto, o processo será remetido ao Colégio de Procuradores; caso contrário, a decisão será executada de imediato.

Art. 154 - Transitando em julgado a deliberação desfavorável ao vitaliciamento, o processo será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, o qual, mediante portaria, exonerará o membro do Ministério Público não confirmado na carreira, arquivando-se, ao final, na Seção de Secretaria e Expediente do Conselho.

Título XV
Dos Assentos e Súmulas

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 155 - O Conselho poderá fixar Assentos sobre matérias administrativas de sua competência, bem como Súmulas sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento dos arquivamentos e recursos nos inquéritos civis.
Parágrafo único - Os Assentos e Súmulas poderão ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal.

Art. 156 - Os Assentos e Súmulas serão enumerados ordinalmente, seguindo-se a dezena final do ano em que foram estabelecidos, e serão publicados na imprensa oficial.

Capítulo II
Da revisão anual

Art. 157 - Na primeira reunião ordinária que se seguir à sua eleição, o Secretário do Conselho extrairá cópias dos Assentos e Súmulas em vigor e as encaminhará aos demais membros do órgão.
§ 1° - O Secretário do Conselho incluirá, na ordem do dia da reunião ordinária seguinte, a deliberação sobre a manutenção dos Assentos e Súmulas em vigor na gestão anterior.
§ 2° - Os Assentos e Súmulas mantidos serão transcritos no livro próprio, pelo Secretário, conservando-se a sua numeração, sendo republicados periodicamente para conhecimento dos membros da Instituição.

Capítulo III
Dos novos Assentos e Súmulas

Art. 158 - Qualquer dos membros do Conselho poderá sugerir novos Assentos e Súmulas, por meio de proposta fundamentada.
§ 1° - Assim que receber a proposta, o Secretário a incluirá na ordem do dia da próxima reunião ordinária.
§ 2° - Aprovado o Assento ou a Súmula, o Secretário promoverá sua transcrição no livro próprio.

Capítulo IV
Da revogação

Art. 159 - A qualquer tempo, o membro do Conselho poderá propor a revogação de Assento ou Súmula.

TC/34.015310/2023 - Pag 681

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Parágrafo único - Proposta a revogação, aplica-se o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo anterior.

Capítulo V
Da publicação

Art. 160 - Os Assentos e Súmulas serão comunicados aos membros do Ministério Público por meio de publicação na imprensa oficial.
§ 1º - A revogação de Assento ou Súmula também será publicada na imprensa oficial.
§ 2º - Para os fins referidos neste artigo, o Secretário do Conselho encaminhará os expedientes à publicação.

Capítulo VI
Da força dos Assentos e Súmulas

Art. 161 - Enquanto não revogados, os Assentos e Súmulas têm força de recomendação para os membros do Conselho, respeitada, em qualquer caso, sua liberdade e sua independência funcional.

Título XVI
Das Comissões Especiais

Art. 162 - As Comissões Especiais podem ser formadas pelo Conselho para estudos de quaisquer questões de sua competência, e devem concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido na reunião em que foram constituídas.
§ 1º - Os integrantes da Comissão escolherão entre si aquele que a presidirá e aquele que funcionará como seu Relator.
§ 2º - Não apresentados os trabalhos nesse prazo, o Conselho, desacolhendo as razões do atraso, poderá dissolver a Comissão Especial e nomear outra, em seguida.

Art. 163 - A Comissão deverá fornecer a cada membro do Conselho uma cópia de seus trabalhos e conclusões.

Art. 164 - As conclusões da Comissão Especial serão votadas na primeira reunião ordinária que se seguir à apresentação dos trabalhos.
§ 1° - Nessa reunião, desejando apresentar substitutivos ou conclusões aditivas às da Comissão Especial, o membro do Conselho deverá levá-los por escrito e entregar cópia para os demais, podendo apresentar sustentação oral.
§ 2° - Somente será adiada uma única vez a votação das conclusões da Comissão Especial e, mesmo assim, por solicitação de, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho.

Título XVII
Do inquérito civil e das peças de informação
Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 165 - O Conselho Superior não tem atuação consultiva em matéria de defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exceto em matéria procedimental, como nas questões referentes à tramitação do inquérito civil ou das peças de informação.

Art. 166 - Sujeita-se à homologação do Conselho Superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Capítulo II
Da instauração

Art. 167 - Sempre que o Conselho entender necessário, poderá determinar a instauração de inquérito civil:
I - à vista de representação que lhe seja dirigida;

TC/34.015310/2023 - Pag 682

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

II - em decorrência do exame de outro inquérito civil, de notícias ou de peças de informação que lhes cheguem.

Capítulo III
Dos pedidos de prazo

Art. 168 - Se o inquérito civil ou as investigações decorrentes de peças de informação não estiverem concluídos em 90 (noventa) dias da data de sua instauração, o Presidente do inquérito deverá comunicar o fato ao Conselho, o qual, se entender necessário, poderá solicitar a remessa dos autos para exame.
§ 1º - O Presidente do inquérito justificará a demora na conclusão das investigações e indicará as providências ainda faltantes, que entenda necessárias.
§ 2º - À vista dos autos, o Conselho poderá conceder prazos suplementares sucessivos de 30 (trinta) dias, para a conclusão das investigações, findo os quais os autos serão remetidos ao colegiado.
§ 3º - Vedado aos Centros de Apoio Operacional o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, não poderá conceder dilação de prazos para conclusão dos inquéritos civis.

Capítulo IV
Do arquivamento
Seção I
Das disposições gerais

Art. 169 - Ao Conselho cabe homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento dos autos de inquérito civil ou das peças de informação, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.
Parágrafo único - Serão públicas as reuniões e as decisões do Conselho, tomadas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II
Das providências prévias

Art. 170 - O órgão de execução do Ministério Público remeterá ao Conselho os autos de inquérito civil ou de peças informativas, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da promoção do arquivamento.
§ 1º - Se a remessa não se der no prazo da lei, o Conselho requisitará os autos, de ofício ou a pedido de interessado, para exame e deliberação.
§ 2º - O órgão de execução deverá obrigatoriamente autuar o inquérito civil ou as peças informativas, antes de sua remessa ao Conselho.
§ 3º - A remessa se fará por termo nos autos, dispensado ofício de encaminhamento.
§ 4º - Os autos serão remetidos diretamente à Secretaria do Conselho.
§ 5º - Se os autos derem entrada no protocolo geral da Instituição, serão remetidos mediante carga até o dia imediato, à Secretaria do Conselho.

Art. 171 - Recebidos os autos, a Secretaria procederá à conferência das folhas e sua numeração, e lançará certidão nos autos, mantida a numeração original se estiver correta.
Parágrafo único - Só se fará nova autuação:
I - se a anterior estiver deteriorada ou se não observar os padrões usuais da Instituição;
II - se as peças de informação não estiverem previamente autuadas.

Art. 172 - De imediato, o Secretário fará publicar na imprensa oficial o aviso da existência da promoção de arquivamento, para que associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.
§ 1º - Durante esse prazo, os autos ficarão à disposição dos interessados, na Secretaria do Conselho.
§ 2º - Se nos autos houver documentos ou informações sobre as quais recaia sigilo legal, o Secretário deverá determinar as cautelas necessárias para sua preservação.

Art. 173 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Secretário do Conselho fará a distribuição dos autos a um dos Conselheiros, que oficiará como Relator.
§ 1º - A distribuição observará a impessoalidade, o rodízio e a proporcionalidade na divisão de serviços.
§ 2º - O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu relatório e voto, acompanhado de ementa.
§ 3º - O Relator devolverá os autos à Secretaria, com seu relatório e voto, aos quais somente os demais Conselheiros terão acesso antes da reunião pública de julgamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 683

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Art. 174- Será responsabilizado o funcionário que der conhecimento do relatório e dos votos a qualquer pessoa não autorizada, antes da reunião pública de julgamento do caso.

Art. 175 - A Secretaria do Conselho fará publicar na imprensa oficial o aviso da data em que o caso será julgado, em reunião pública.
Parágrafo único - Havendo informações ou documentos sobre os quais recaia sigilo legal, em nenhuma hipótese a Secretaria deles dará acesso, cópia ou certidão, em contrariedade aos preceitos legais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal do funcionário faltoso.

Seção III
Dos Impedimentos

Art. 176 - Estará impedido:
a) de proferir voto o membro do Conselho que tenha lançado nos autos do inquérito ou do expediente qualquer manifestação de mérito sobre o caso em julgamento, exceto se o tiver feito já na qualidade de Conselheiro;
b) de presidir o julgamento do caso e proferir voto o Procurador-Geral de Justiça, se for sua a promoção de arquivamento ou o ato que deva ser revisto pelo Conselho, ou se tiver previamente oficiado como Conselheiro na homologação de arquivamento do caso, ou se o arquivamento provier de quem exerça atribuições por ele delegadas em casos de suas atribuições originárias.

Art. 177 - O membro do Ministério Público que promoveu o arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação não está impedido de propor a ação civil pública, se surgirem novas provas em decorrência da conversão do julgamento em diligência.

Seção IV
Da Reunião Pública de Julgamento

Art. 178 - O Conselho reunir-se-á em reunião pública para julgar os arquivamentos de inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos.

Art. 179 - As reuniões de julgamento serão realizadas em auditórios adequados do Ministério Público, sob portas abertas e com ingresso franqueado a qualquer pessoa.
§ 1º - A polícia do recinto será exercida pelo Presidente do Conselho, que não admitirá manifestações dos presentes, a qualquer título.
§ 2º - Será admitida sustentação oral pelos eventuais interessados presentes, ou por seus procuradores.
§ 3º - Se nos autos houver documentos ou informações sobre as quais recaia sigilo legal, a discussão pública da matéria não fará menção aos dados sigilosos; caso indispensável a menção, serão tomadas as cautelas necessárias para preservar o sigilo legal.
§ 4º - A critério do Conselho, as reuniões poderão realizar-se em recinto diverso.
§ 5º - Será admitida excepcionalmente a coleta de prova pessoal ou a realização de diligência necessária à decisão do feito.

Art. 180 - Apregoado o julgamento do caso, o Relator enunciará as principais questões de fato e de direito e proferirá seu voto.

Art. 181 - Em seguida, proferirão seus votos o Conselheiro Revisor e os demais Conselheiros, observada a ordem de votação.
§ 1º - Se algum Conselheiro, que não o Relator ou o Revisor, pedir vista dos autos para melhor exame, serão colhidos os votos dos demais Conselheiros que já tenham condição de proferi-los de plano.
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria para exame, e os votos faltantes deverão ser apresentados obrigatoriamente até a reunião ordinária imediata, independentemente de publicação da pauta.
§ 3º - Na reunião de julgamento em continuação, não será admitido novo adiamento com pedido de vista, salvo consenso dos Conselheiros presentes.
§ 4º - À vista das exposições dos seus pares, o Conselheiro poderá aditar ou retificar seu voto, desde que o faça na própria reunião e sem adiamento do julgamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 684

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Seção V
Da deliberação

Art. 182 - Homologada a promoção de arquivamento, o Conselho devolverá, de imediato, os autos de inquérito civil ou das peças de informação à Promotoria de Justiça de origem ou à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o caso.

Art. 183 - Rejeitada a promoção de arquivamento lançada por membro do Ministério Público, o Conselho, na mesma reunião, designará outro membro da Instituição para uma destas hipóteses:
I - ajuizamento da ação civil pública;
II - instauração de inquérito civil, se se tratava de peças de informação, e ainda não haja base para propositura da ação;
III - prosseguimento no inquérito civil já instaurado, com novas diligências expressamente indicadas.
§ 1º - A designação deverá recair no substituto automático do membro impedido, ou, na impossibilidade de fazê-lo, sobre membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, oficiar no caso, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços.
§ 2º - Deliberada a indicação, o Conselho encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de designação.
§ 3º - Somente quando imprescindível, o julgamento será convertido em diligência.

Art. 184 - Convertido o julgamento em diligência, reabre-se ao Promotor de Justiça que tinha promovido o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação a oportunidade de reapreciar o caso, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação civil pública, como lhe pareça mais adequado. Neste último caso, desnecessária a remessa dos autos ao Conselho Superior, bastando comunicar o ajuizamento da ação por ofício.

Art. 185 - Nos autos constarão obrigatoriamente, na íntegra, o relatório e o voto do Conselheiro Relator.
§ 1º - Se outro Conselheiro tiver apresentado voto em separado, também será juntado aos autos.
§ 2º - Caso vencedor, o voto do Conselheiro Relator conterá a ementa oficial; caso contrário, o Conselho escolherá a de um dos votos majoritários como ementa oficial do caso.

Art. 186 - O Secretário do Conselho fará publicar o resultado do julgamento e a ementa na imprensa oficial.
Parágrafo único - Uma cópia da publicação será juntada aos autos.

Art. 187 - Qualquer Conselheiro poderá propor que a ementa seja apreciada como Súmula, se tiver abrangência e generalidade suficiente para servir de orientação aos membros do Ministério Público, caso em que será observado o procedimento adequado (Livro IV, Título XV, deste Regimento).

Art. 188 - Constatada a inobservância injustificada de prazo de 10 (dez) dias para remessa de inquérito civil ou das peças de informação, o Conselho deliberará sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo contra o membro faltoso do Ministério Público.

Art. 189 - Das deliberações do Conselho, de que cuida este Capítulo, não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Capítulo V
Das recomendações

Art. 190 - Nos casos de atuação em vista de lesão a interesse de que cuida o art. 129, II, da Constituição Federal, entendendo não ser caso de propositura de ação civil pública, o órgão de execução do Ministério Público poderá arquivar os autos do inquérito civil ou das peças de informação, após expedir recomendações aos órgãos ou entidades de que cuida os incisos do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96.
§ 1º - As recomendações podem destinar-se à maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, requisitando-se do destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta escrita.
§ 2º - O membro do Ministério Público remeterá o inquérito civil ou as peças de informação ao Conselho, para deliberação sobre o arquivamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 685

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

Capítulo VI
Da revisão do arquivamento

Art. 191 - Se surgirem novas provas, os autos de inquérito civil ou das peças de informação poderão ser desarquivados.
Parágrafo único - Surgindo novos dados técnicos ou jurídicos, poderão ainda ser retomadas as investigações arquivadas.
Art. 192 - O ato de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação poderá ser revisto, concorrentemente:
I - pelo órgão de execução que promoveu originariamente o arquivamento;
II - pelo órgão de execução que homologou o arquivamento.
Parágrafo único - Na hipótese de ter a revisão do arquivamento partido do Conselho, caberá a este designar outro membro para prosseguir nas investigações, se o membro do Ministério Público a quem couberem as investigações assim o solicitar, preservada sua liberdade de convicção.

Capítulo VII
Das transação

Art. 193 - Nos inquéritos civis, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais.
Parágrafo único - O compromisso obedecerá os seguintes princípios:
I - é vedada a dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado, devendo restringir-se às condições de cumprimento das obrigações, como modo, tempo, lugar ou outras semelhantes;
II - deverão ser estipuladas cominações específicas, de caráter patrimonial, para a hipótese de descumprimento;
III - terá eficácia de título executivo extrajudicial;
IV - deverá ser subscrito pelo responsável legal pelo dano, ou pelo seu representante legal, munido do instrumento de mandato, e pelo órgão de execução do Ministério Público;
V - para plena eficácia do título, deverá revestir a característica de liquidez, ou seja, obrigação certa, quanto à sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto;
VI - deverá conter a cláusula de que a eficácia do compromisso dependerá da homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação pelo Conselho.

Art. 194 - Obtido o compromisso de ajustamento, o órgão do Ministério Público promoverá o arquivamento do inquérito civil e enviará os autos, com a promoção de arquivamento e o compromisso tomado, para apreciação do Conselho.

Art. 195 - Homologado o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, os autos serão restituídos à Promotoria de Justiça a que couber.
Parágrafo único - O órgão de execução notificará o responsável para o início de cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 196 - Se o acordo não for cumprido, o órgão do Ministério Público executará o título em juízo; sendo cumprido, tal circunstância será comunicada ao Conselho.

Art. 197 - Quando o compromisso de ajustamento tiver a característica de ajuste preliminar, que não dispense o prosseguimento de diligências para uma solução definitiva, salientado pelo órgão do Ministério Público que o celebrou, o Conselho Superior homologará somente o compromisso, autorizando o prosseguimento das investigações.

Art. 198 - Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil ou das peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao órgão do Ministério Público que o celebrou fiscalizar o efetivo cumprimento do compromisso, do que lançará certidão nos autos.

Capítulo VIII
Dos recursos

Art. 199 - Sob pena de não-conhecimento, serão protocolados perante o órgão de execução competente, os recursos:
I - contra o indeferimento de representação para instaurar inquérito civil;

TC/34.015310/2023 - Pag 686

II - contra a instauração do inquérito civil.
Parágrafo único - O recurso será autuado, dele se fazendo registro em livro próprio.

Art. 200 - O prazo para interpor o recurso correrá da data da ciência do interessado, e será de 10 (dez) dias.
§ 1º - Sob pena de não-conhecimento, o recurso será interposto com as razões de inconformidade.
§ 2º - Considera-se interessado, para os fins do inc. I, o autor da representação, e para os fins do inc. II, aquele contra quem poderá ser ajuizada a ação civil pública.

Art. 201 - Simultaneamente com a interposição do recurso, o recorrente deverá fornecer cópia da petição de interposição e das razões de inconformidade ao órgão de execução recorrido, que poderá enviar elementos de convicção ao Conselho ou proceder à reforma de seu próprio ato.

Parágrafo único - Se o órgão de execução reformar seu próprio ato, deverá comunicá-lo ao Conselho, que declarará prejudicado o recurso.

Art. 202 - Os autos permanecerão na Promotoria de Justiça:
I - se o membro do Ministério Público reconsiderar seu próprio ato;
II - se o processamento do recurso restar prejudicado em face de decisão do Conselho.
Parágrafo único - Para os fins do inc. II deste artigo, o órgão do Ministério Público aguardará solicitação da Secretaria do Conselho para enviar-lhe os autos.

Art. 203 - O Secretário distribuirá imediatamente o recurso, remetendo os autos ao Relator no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único - O recurso será julgado na primeira reunião ordinária subseqüente do Conselho, independentemente de publicação ou de inclusão em pauta.

Art. 204- O relatório e o voto serão apresentados na reunião de julgamento.
§ 1º - Observada a ordem de votação, seguir-se-ão os votos orais dos demais Conselheiros.
§ 3º - Todos os votos serão proferidos publicamente na mesma reunião.
§ 4º - O Presidente não permitirá, na polícia do recinto, qualquer manifestação de quem não integre o Conselho.

Título XVIII
Do Quinto Constitucional

Art. 205 - O Conselho elaborará as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, fazendo-o sob o mesmo procedimento utilizado para as indicações por merecimento.
§ 1º - Poderão inscrever-se os Procuradores ou os Promotores de Justiça que contem com mais de 10 (dez) anos de carreira , idade superior a 35 anos e inferior a 65 anos, no ato da inscrição.

§ 2º – Não ficam impedidos os conselheiros que se inscreverem concorrendo à lista sêxtupla, porém, se , algum se declarar impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, deverá ser convocado o suplente, mesmo havendo *quorum.*

Título XIX
Da revisão de inquérito administrativo

Art. 206 - É admitida a revisão de inquérito administrativo nos casos previstos em lei, podendo ser requerida a qualquer tempo, mediante petição ao Procurador-Geral de Justiça, com as provas de que o interessado dispuser, ou com a indicação das que pretenda produzir.

Art. 207- Para proceder à revisão o Procurador-Geral de Justiça, ao receber o pedido, encaminha-lo-á ao Conselho Superior do Ministério Público, cujo presidente sorteará um relator para realizar a instrução da revisão.
§ 1º - É impedido de funcionar como relator o integrante da comissão que promoveu o inquérito revisando.
§ 2º - Ao relator, é facultado delegar atribuições ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ou a Promotor de Justiça para a realização de atos de instrução no interior do Estado.

Art. 208 - O requerimento de revisão deve ser apenso ao processo ou à sua cópia, notificando-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias juntar as provas que tiver ou requerer a produção das indicadas na inicial.
§ 1º - Concluída a instrução dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, dar-se-á vista dos autos ao requerente, em mãos do secretário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para alegações finais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

TC/34.015310/2023 - Pag 687

Art. 209 - Decorrido o prazo para oferecimento das alegações, com ou sem elas, o relator encaminhará à secretaria os autos do processo, para colocação na pauta da reunião ordinária seguinte, a apreciação do feito pelo Conselho Superior do Ministério Público, após o que, será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para julgamento.

Título XX
Da reabilitação

Art. 210 - Após 05 (cinco) anos da imposição da pena de advertência, censura ou suspensão, pode o infrator, desde que não tenha naquele período, cometido outra infração disciplinar, requerer ao Procurador-Geral de Justiça a sua reabilitação

Art. 211 - Para proceder à reabilitação, e antes de decidir, o Procurador-Geral de Justiça, deverá ouvir o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 212 - Aplica-se, no tocante ao procedimento para instrução, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do pedido de reabilitação, as regras para revisão de inquérito administrativo, no que couber.

Título XXI
Da perda do mandato do Conselheiro
Capítulo I
Considerações iniciais

Art. 213 - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a quatro reuniões consecutivas ou a oito alternadas, durante o respectivo mandato, perdê-lo-á, por decisão do próprio Conselho, assegurada ampla defesa.

Art. 214 - Caberá ao Secretário (arts. 15, XX; 30 e §§, deste Regimento), em observando o fato ensejador descrito no artigo anterior, encaminhar ao Presidente comunicação, na qual constará a narração do fato, o nome do Conselheiro, e os dias das reuniões em que o mesmo se fez ausente injustificadamente, acompanhada de cópias das respectivas atas.

Art. 215 - Recebida a comunicação, o Presidente determinará a publicação do seu recebimento, encaminha-la-á, de volta ao Secretário para autuação e distribuição entre os membros eleitos do Conselho, que farão relatório e emitirão parecer a propósito, excluído o faltoso.

Capítulo II
Da instrução e julgamento

Art. 216 - O relator fará intimar o Conselheiro faltoso para apresentar defesa prévia e requerer produção de provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.
§ 1° - Ao ser intimado, o Conselheiro deverá receber cópia da comunicação do Secretário e das atas.
§ 2° - A prova documental será aduzida com a defesa, que poderá arrolar até três testemunhas.
§ 3° - Será dada ciência da intimação aos demais membros do Conselho.

Art. 217- O relator intimará as testemunhas arroladas na defesa para prestar depoimento na primeira reunião ordinária que se seguir, facultada a presença do interessado e seu procurador.

Art. 218 - No encerramento da instrução, o relator intimará o interessado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - Findo o prazo, com ou sem as alegações escritas, o relator encaminhará os autos ao Secretário, para inclusão da matéria na ordem do dia da reunião ordinária imediata.
§ 2º - O Conselho decidirá pelo voto de seus membros, excluído da votação o Conselheiro faltoso.

Capítulo III
Das providências complementares

Art. 219 - Sendo a deliberação do Conselho no sentido da perda do mandato do Conselheiro faltoso, o processo será remetido ao Colégio de Procuradores, o qual, mediante portaria, declarará a perda do mandato, além de providenciar a posse do suplente.

Título XXII
Da aposentadoria compulsória por invalidez

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

TC/34.015310/2023 - Pag 688

Art. 220 - A aposentadoria compulsória por invalidez poderá ser efetivada por iniciativa do Conselho Superior do Ministério Público, mediante processo regular, com o rito do inquérito administrativo, assegurada ampla defesa ao aposentando, a quem, se necessário, será nomeado curador.
§ 1º - O inquérito administrativo será promovido por comissão designada, em portaria, pelo Presidente do Conselho, constituída de três Conselheiros, entre eles o Corregedor-Geral do Ministério Público, que funcionará como presidente.
§ 2º - O inquérito administrativo será concluído e encaminhado ao Presidente do Conselho, com o relatório final, no prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta, contado da data de publicação do ato constitutivo da Comissão.
§ 3º - Recebidos os autos, o Presidente encaminhá-los-á ao Secretário que deverá incluir a matéria na pauta da reunião ordinária seguinte, para deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, com recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 221- Se o aposentando recusar-se à inspeção de saúde, o Procurador-Geral de Justiça determinará seu afastamento do cargo, sem a perda dos vencimento e tempo de serviço, até que ele se apresente para a inspeção.

Título XXIII
Das alterações do Regimento Interno

Art. 222 - Ao Conselho compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

Art. 223 - Qualquer membro do Conselho poderá sugerir alterações de seu Regimento Interno, através de proposta encaminhada ao Secretário.
Parágrafo único - A proposta será colocada em pauta na primeira reunião ordinária.

Art. 224 - As alterações aprovadas serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na imprensa oficial.

Livro V
Das Disposições Finais

Art. 225 - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 226 - O presente Regimento Interno entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, em Maceió, Alagoas, aos 16 de junho de 1999.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO - Presidente

EDUARDO BARROS MALHEIRO - Conselheiro

RENATO BRITTO DE ANDRADE - Conselheiro

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO - Conselheiro

CARLOS ALBERTO TORRES - Conselheiro

HÉLIO LUNA TORRES - Conselheiro

ITAMAR GAMA E SILVA – Conselheiro suplente

VERA MALTA NOLASCO MOURA – Conselheira Suplente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C81.

TC/34.015310/2023 - Pag 689

CÓPIA DO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C82.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ref.: Processos SAJ/MP nºs: 09.2018.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 02.2019.00000292-8.
Interessada: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

1.PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO.
2. APURAÇÃO DAS CAUSAS E RESPONSÁVEIS PELOS ABALOS E TREMORES OCORRIDOS EM MACEIÓ NO ANO DE 2018.
3.DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
4. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS LEGITIMADO A INTERVIR PARA A PROTEÇÃO, A PREVENÇÃO E A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO CONSUMIDOR, AOS BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO E A OUTROS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS E HOMOGÊNEOS, CONSOANTE PRESCREVE O ART. 4º, IV, "A", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96.
6. CONHECIMENTO DO FEITO PARA NÃO REFERENDAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
7. DESIGNAÇÃO DE OUTRO (S) MEMBRO (S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

VOTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com o objetivo de apurar as causas, consequências e eventuais responsáveis pelos abalos e tremores ocorridos na cidade de Maceió no início do ano de 2018.

Ao considerar a Notícia de Fato recebida, o titular da referida Promotoria de Justiça de Maceió instaurou o já citado Procedimento Administrativo, determinando, na Portaria de Instauração, as providências ali descritas (fls. 2/7).

Concluída a fase de dilação probatória, o Promotor de Justiça oficiante na 66ª Promotoria de Justiça, em Despacho Declinatório de Atribuições de

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593631
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643100000004619733

TC/34.015310/2023 - Pag 690

C O P I A D O

fls. 479/486, datado de 22 de novembro de 2018, por entender que a matéria apurada funda-se em fenômenos geológicos, supostamente agravados em virtude da exploração de recurso mineral, declinou das atribuições, determinando o conhecimento da atitude ao Ministério Público Federal em Alagoas e posterior baixa no sistema e-Saj/MPE/AL.

O titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital enviou ao Conselho Superior do Ministério Público, somente em 16 de janeiro de 2019, o Procedimento Administrativo no qual declinou das atribuições.

Por força da Resolução do CSMP n. 23/2007, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 126/2015, após a instauração do inquérito civil ou do procedimento administrativo, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.

Em que pese nomeado de Procedimento Administrativo, observa-se, após detida análise dos autos, ter o feito submetido à cognição deste Conselho Superior feições de verdadeiro Procedimento Preparatório, até porque sua instrução deveria ter culminado com instauração de Inquérito Civil ou, acaso existisse lastro probatório suficiente, ajuizamento de Ação Civil Pública.

Feitas estas ponderações relativas à taxonomia, deve-se observar que é função do Ministério Público, sob a estrita literalidade da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como para o resguardo do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Não se pode olvidar, igualmente, prescrever a Lei Complementar nº 15/96, em seu art. 4º, IV, "a", por determinação do art. 145, I, da Constituição Estadual, que incumbe ao Ministério Público do Estado de Alagoas promover inquérito civil e ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

No caso que verte dos autos, em que pese a argumentação inserta no Despacho Declinatório de Atribuições de fls. 479/486, há de se notar que, independentemente da causa dos abalos e tremores ser decorrente de "[...] fenômenos geológicos decorrentes da formação das placas que estão sob o bairro do Pinheiro [...]" (fl. 485) e que ocorreu "[...] o provável agravamento da situação em virtude da exploração de recurso mineral [...]" (fl. 485), o alcance e as consequências advindas do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C82.

TC/34.015310/2023 - Pag 691

C O P I A D O

fenômeno investigado atingem, diretamente, bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, geram graves consequências aos planos urbanísticos da capital alagoana e, sobretudo, contrariam uma gama de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

Gize-se, em sede de argumentação, que acaso ocorra um infausto acontecimento, todo o casario histórico do bairro do bebedouro poderia vir a ser comprometido, grande parte da malha viária da área alta da cidade estaria sob risco, o constitucional direito à moradia vilipendiado e, sobretudo, incontáveis vidas ameaçadas, numa frase: *instaurado o caos social, econômico e urbanístico, circunstâncias que, por si só, não apenas legitimam o Ministério Público do Estado de Alagoas, através de sua 66ª Promotoria de Justiça a intervir, mas, sobretudo, exigem a enérgica atuação do órgão.*

Assim sendo, voto no sentido de não se referendar o declínio de atribuição outrora materializado e, ato contínuo, encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça a fim de que promova a designação de membro (s) do Ministério Público de Alagoas para adotar (em) as urgentes medidas que a realidade processual reclama.

É o voto.

Maceió, 22 de janeiro de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça - Conselheiro do CSMP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C82.

TC/34.015310/2023 - Pag 692

Diário Oficial

Maceió - quinta-feira
23 de janeiro de 2019
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALA:04308836000109

Assinado de forma digital por COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALA:04308836000109 Dados: 2019.01.24 13:38:43 -03'00'

Ano 107 - Número 1002

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO-**PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORCAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 1202/2018.
Interessado: Diretor da Escola Superior do MP/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação de fl. 70, evoluam os autos à Comissão de Licitação.

Proc: 3590/2018.
Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social/SERIS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista as limitações orçamentárias, nesta unidade do Ministério Público, determino o sobrestamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 56/2019.
Interessado: Diretoria de Pessoal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, evoluam os autos à DP para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005046-0.
Interessado: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da identidade de objeto com o Proc. SAJMP nº 02.2018.00005914-0, arquive-se.

Proc: 02.2019.00000379-3.
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 3527/2016.
Interessado: Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 195/2019.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C83.

TC/34.015310/2023 - Pag 693

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C83.

PORTARIA PGJ nº 79, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO FERNANDO, Promotor de Justiça de Igreja Nova, ora em atividade também na 67ª Promotoria de Justiça da Capital. para atuar conjuntamente com a 26ª Promotoria de Justiça da Capital, nos autos da Ação Civil Pública nº 0800902-27.2016.8.02.0001, em tramitação na 18ª Vara Cível da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49o Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, JORGE JOSÉ NEVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente do CAOP, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para funcionarem nos Processos SAJ/MP nºs 09.2018.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 2019.00000292-8.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

==========

> > > > > > > > > DISTRIBUIÇÃO PGJ < < < < < < < < <

==========

NO DIA 23 DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE OPERADOR DISTRIBUIDOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000038-38
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0722357-69.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 56/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000038-27
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0714634-33.2017.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 55/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000038-05
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL
Natureza: Encaminha Relatórios de Fiscalizações de nº 005/2019 (Hamilton Beltrão) e nº 112/2018 (HGE)
Assunto: Ofício nº 041/2019-GAB-PRESIDÊNCIA
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000037-93
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL
Natureza: Requer atuação conjunta com GAECO no PIC nº 06.2019.47-4
Assunto: Requerimento de Atuação Conjunta
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000037-71
Interessado: Instituto Social de Assistência a Comunidade - Instituto AMADAL
Natureza: Requerimento de TAC. Evento 33º Aniversário do Bairro Benedito Bentes
Assunto: Ofício nº 19/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000037-60
Interessado: Instituto Social de Assistência a Comunidade - Instituto AMADAL
Natureza: Requerimento de TAC. CONJOAAD 2019 no Poço
Assunto: Ofício nº 09/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000037-50
Interessado: Instituto Social de Assistência a Comunidade - Instituto AMADAL
Natureza: Requerimento de TAC. Evento CONJOAAD 2019 no Benedito Bentes
Assunto: Ofício nº 05/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000037-38
Interessado: Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho - HEPR
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício nº 327/2019-HEPR
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000037-05
Interessado: Anderson Rizzo Maia
Natureza: Solicitação de providências acerca do bloqueador de celular do sistema prisional
Assunto: Ofício nº 001/2019
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000035-93
Interessado: Gabinete do Prefeito - Município de Maceió
Natureza: Prestando informações sobre a SLUM acerca de supostas irregularidades
Assunto: Ofício nº 037/2019 - GP
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2019.0000035-82
Interessado: BANCO DO NORDESTE S.A.
Natureza: Pedido de apuração de práticas com conotação de ilícito penal apurada em PAD n. 2013/142
Assunto: Petição
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 1788/2012
Interessado: Diretoria Geral desta PGJ
Assunto: Relatório de marcação de ponto eletrônico
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 13, arquive-se.

Proc: 3059/2012
Interessado: Diretoria Geral desta PGJ
Assunto: Solução tecnológica para o setor de arquivo permanente
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 4, arquive-se.

Proc: 3909/2012
Interessado: TCAL – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Assunto: Sistema do Diário Oficial Eletrônico
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, arquive-se.

Proc: 160/2019
Interessado: Rodrigo Torres Kummer – Analista do MP
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 179/2019
Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça
Assunto: Comunicando retorno das atividades.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de janeiro de 2019.

CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593632
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619734

TC/34.015310/2023 - Pag 694

Diário Oficial
Estado de Alagoas
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012
Maceio - quinta-feira
24 de janeiro de 2019
119

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C83.

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/1/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª nião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala bert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 25 de iro de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes rias:

da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2019;

da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

. PGJ n. 2869/2018 (voto do relator)
ressado: Conselho Nacional do Ministério Publico
unto: Apresentação de sistema de decisões dos órgãos colegiados

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 23 de janeiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

8.00001007-9

PORTARIA Nº 001/2019

ISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro gos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional istério Público (Lei 8.625/93), e

DERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, no de que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função ional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime ático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

DERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar etivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil ivil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente ros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado . 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, 90 da Lei 8.078/90);

DERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público onstituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e uais homogêneos;

DERANDO o direito constitucional e isonômico à acessibilidade, a ir e a tuído nos arts. 227, § 2º; 244; e 5º, caput, da Carta Cidadã de 1988;

DERANDO que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento o prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em io com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva edade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos moldes da ção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do art. 5º, § íneas "a" a "e", do Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO que pessoas com mobilidade reduzida são aquelas que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, no que se inserem, por exemplo, os idosos, as gestantes, as mães com carrinhos de bebê e os obesos, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO que a garantia da acessibilidade abrange as edificações de uso público (da Administração Direta ou Indireta, bem como aquelas em que são prestados serviços públicos); de uso coletivo (destinadas às atividades de natureza comercial, industrial, esportiva, educacional, de saúde, dentre outras); e de uso privado destinado à habitação de famílias, nos termos dos incisos VI, VII e VIII , do art. 8º, do Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO que, para a promoção da acessibilidade devem-se observar as regras gerais previstas no Decreto nº 5.296/04, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, consoante preceituam os arts. 13 e 14;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2016 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ/MP;

b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;

c) Certifique-se nos autos se as providências determinadas por oportunidade da reunião realizada aos 22 de junho de 2017, sob a condução de outro Agente Ministerial (ata coligida aos autos), foram cumpridas;

d) À vista do resultado da diligência acima determinada, requisite-se dos responsáveis por eventual mora informações acerca da ausência da realização das providências pactuadas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

e) considerando a pertinência, junte-se aos autos o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo SINDLOJAS (Ofício 51/2018).

CUMPRA-SE.

Palmeira dos Índios/AL, 23 de janeiro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2018.00006113-5. Interessado: Josinaldo José dos Santos. Assunto: Solicitando Providências. Decisão: Assim, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Intimações de estilo.

Coaracy José Oliveira Da Fonseca
Promotor de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 695

Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PGJ/2018

PROCESSO Nº 2622/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados o resultado da classificação das propostas do certame supramencionado, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CLASSIFICAÇÃO:

1º CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI – R$ 690.495,45 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

2º METRO ENGENHARIA EIRELI – R$ 701.199,33 (setecentos e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos);

3º AL ENGENHARIA – EIRELI EPP – R$ 702.367,20 (setecentos e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Abre-se, portanto, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, a, da Lei nº 8.666, de 1993.

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3534, no horário das 08 às 12 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 23 de janeiro de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C83.



TC/34.015310/2023 - Pag 696

PROTOCOLO 352/AL
FL. Nº 02
MPE/PGJ

MEIO AMBIENTE
FL. N.º
PJCEDMA/MPE

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

Inquérito Civil Público nº 1.11.000.000175/2003-39

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO nº 303/GNK/PRAL/2011

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com o escopo de apurar a ocorrência de desastre ecológico que acarretou a mortandade de peixes e demais espécimes da fauna aquática em razão de suposto lançamento indevido de resíduos no Rio Sumaúma.

O documento que provocou a instauração dos presentes autos consiste numa ata de reunião realizada na sede da Federação dos Pescadores de Alagoas, na qual foi exposta preocupação com a alta mortandade de peixes, moluscos, crustáceos e outros elementos da fauna aquática do Complexo Estuarino- Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, mormente durante o feriado prolongado de finados no ano de 1999, ocasião em que não houve fiscalização por parte dos órgãos ambientais (fls. 4/6).

Os pescadores presentes naquela reunião atribuíram à usina Sumaúma a responsabilidade pela ocorrência da mortandade elevada de peixes, uma vez que antes da moagem da cana-de-açúcar ocorre a lavagem das usinas, com produtos tóxicos, os quais podem provocar desastres ecológicos.

Visando a instruir o feito, o Procurador da República que primeiro atuou na questão requisitou ao IMA e ao IBAMA relatório fundamentado e circunstanciado acerca do assunto (fls. 8 e 11). Em resposta, o IBAMA informou que a apuração do ocorrido ficou a cargo do IMA, bem como noticiou ter provocado o CEPRAM a coordenar auditoria ambiental nas indústrias potencial ou efetivamente poluidoras do CELMM (fl. 12).

O IMA, por sua vez, elaborou Relatório Técnico IMA/DCA nº 094/99 (fls. 15/18), referente ao ocorrido, o qual concluiu que o rio Sumaúma estaria sofrendo diversos impactos ambientais e afirmou a necessidade de uma ampla vistoria na unidade industrial mais próxima do Complexo Lagunar.

Todavia, por entender que "sem o comunicado imediato e em tempo hábil, circunstanciado e com testemunhas, de acidentes ambientais, fica este Ministério sem condições de atuar na defesa e tutela do meio ambiente, seja no plano criminal, seja no plano civil" (fl. 20), o Procurador da República atuante na época condicionou a continuidade das investigações ao envio de novas informações pela Federação dos Pescadores de Alagoas.

Av. Fernandes Lima, 3290 – Gruta de Lourdes – Maceió / AL – CEP: 57052-400
Telefone: (82)2121-1400

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C84.

TC/34.015310/2023 - Pag 697

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C84.

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

Por razões desconhecidas, a partir da fl. 22, alterou-se tanto a titularidade da atuação, quanto o objeto de investigação dos presentes autos. Sob a coordenação do Procurador da República Delson Lyra da Fonseca e, posteriormente, desta signatária, o presente Inquérito Civil Público teve sua temática ampliada, de forma a se investigar as causas, o alcance e as consequencias da poluição de todo o CELMM, não mais se restringindo a apurar um episódio isolado de aumento na mortandade da fauna aquática lagunar.

Para tanto, o Ministério Público Federal levou a efeito diversas diligências, dentre as quais solicitação à Universidade Federal de Alagoas para elaboração de proposta de projeto intitulado "Caracterização Ambiental do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú Manguaba, Alagoas" (fls. 36/56), o qual tinha como objetivo a obtenção de subsídios que viabilizariam o desenvolvimento de uma política ambiental efetiva, visando à construção de um plano de gestão integrado e ecologicamente correto para o CELMM. Diante da convicção de que tal estudo deveria ser custeado pelo governo federal, o Ministério Público Federal em Alagoas solicitou à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão colaboração necessária no sentido de viabilizar recursos para a execução do referido projeto (fls. 57/60).

Em resposta à solicitação deste *Parquet*, a 4ª CCR informou que a despesa não poderia ser absorvida pelo orçamento do Ministério Público Federal (fl. 89), o que tornou inviável a execução do projeto

Contudo, após reunião de trabalho realizada nesta Procuradoria da República (fls. 121/126), o governo do Estado de Alagoas informou, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura, ter lançado, no ano 2000, um Programa de Revitalização do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú Manguaba, envolvendo ações de esgotamento sanitário, aterro controlado, barragens, macrodrenagem, áreas degradadas, áreas de conservação e atividades produtivas artesanais (fls. 191/203). A partir de tal informação, - e diante dos fortes indicativos de que um dos principais problemas que atinge o CELMM consiste na poluição das águas por esgotos domésticos -, o foco prioritário das diligências realizadas foi a busca de informações referentes à instalação dos sistemas de esgotamentos sanitários das cidades localizadas às margens das lagoas Mundaú e Manguaba.

A suspeita de que grande parte da poluição que atinge o CELMM decorre da ausência de infraestrutura de saneamento básico confirmou-se quando, no ano de 2006, o consórcio Engecorps-Booz-Allen & Hamilton-Tetraplan-Walm, sob coordenação da Agência Nacional de Águas – ANA e da SEMARHN, apresentou um **Plano de Ações e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba**, que constitui um dos anexos do presente Inquérito Civil Público.

No diagnóstico, o CELMM foi devidamente caracterizado, bem como foram apresentadas as principais causas de sua degradação, dentre as quais a poluição dos recursos hídricos pelo lançamento inadequado de esgotos sanitários. A relevância deste componente é tanta, que dos investimentos estimados para a recuperação do Complexo Estuarino-Lagunar, 90% (noventa por cento) destinam-se ao componente saneamento ambiental.

Determinada a importância do tema para a recuperação do CELMM, o assunto consistente na instalação dos sistemas de esgotamentos sanitários das cidades localizadas às margens das lagoas Mundaú e Manguaba, acabou por dominar os autos e vem sendo tratado, com

PROTOCOLO GERAL
FL. Nº 04/1
MPE/PGJ

MEIO AMBIENTE
FL. N.º 9
ICTDMA/MPE

ênfase, até a presente data.

Não obstante, outras discussões relacionadas ao CELMM foram abordadas, paralelamente, nos presentes autos:

1) Construção de uma barragem, no rio Mundaú, pela Usina Utinga Leão S/A;
2) Realização de dragagens para a extração de areia do leito do Rio Mundaú;
3) Pesca predatória liderada pelos irmãos Dervam e Derval Pedrosa;
4) Suposta prática de crime de ameaça contra particular que denunciou desmatamento às margens do rio Sumaúma;
5) Agressão ambiental decorrente da construção do Condomínio Laguna, localizado às margens da Lagoa Mundaú;
6) Urbanização da orla lagunar;
7) Construção de casa populares às margens da Lagoa Mundaú;
8) Edificações irregulares no interior de uma ilha localizada na Lagoa Mundaú;
9) Desrespeito, por parte do IMA, das normas de segurança ambiental, poluindo o CELMM pelo lançamento de efluentes sem tratamento;
10) Poluição do CELMM pela empresa PROFERTIL S/A;

Ressalta-se, todavia, que dentre as diversas providências adotadas pelo *Parquet* federal, destaca-se a Operação Rosa dos Ventos, requisitada pelo Ministério Público Federal à Polícia Federal, a qual teve como escopo apurar denúncia de poluição do CELMM pela empresa PROFERTIL S/A. Referida Operação culminou na elaboração do Laudo de Exame para Constatação de Dano Ambiental nº 163/2005-SR/AL (fls. 147/186), assim como conferiu suporte probatório para o ajuizamento da **ação penal nº 2005.80.00.0002826-8,** contra a PROFERTIL S/A.

Ocorre que, compulsando os autos, vislumbro que a enorme variedade de temas tratados no presente Inquérito Civil Público dificultam, em demasia, a instrução processual. Assim, passo a sanear os presentes autos, **determinando à Secretaria que:**

a) Extraia cópia dos documentos de fls. 4/34, bem como desentranhe os documentos de fls. 35/128, 187, 191/205, 208/209, 212/213, 215, 218/219, 225/228, 234/240, 248/252, 255, 257/258, 261, 263/273, 297/300, 306/308, 311, 330, 339/353, 355/358, 361, 363/421, 433/442, 446/570, 577/590, 593/656, 662/713, 720/764, 766/773, 830/854, encaminhando-os à COORJU para **autuação em apartado e posterior retorno a este 8º ofício,** o qual terá como objeto de investigação, especificamente, o combate à poluição das águas do CELMM por esgotos;

b) Desentranhe os documentos de fls. 132/134, 216/217 e 246/247, **encaminhando-os ao Ministério Público Estadual** para a continuidade de adoção das providências pertinentes, uma vez que a apuração do suposto crime de ameaça ali relatado é atribuição do *Parquet* estadual;

c) Desentranhe os documentos de fls. 189/190, 229/233, 359, 571/576, 714/716, bem como extraia cópia dos de fls. 346/353, 435/437, por serem referentes à construção de uma barragem, no rio Mundaú, pela Usina Utinga Leão S/A, encaminhando-os à COORJU para **autuação em apartado e posterior retorno a este 8º ofício,** uma vez

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C84.

TC/34.015310/2023 - Pag 699

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C84.

que o referido assunto não mantém relação com o objeto dos presentes autos;

d) Desentranhe os documentos de fls. 188, 206/207, 223/224, bem como extraia cópia dos de fls. 215, 251/252, juntando-os ao **Inquérito Civil Público nº 1.11.000.000587/2003-79**, uma vez que a realização de dragagens para a extração de areia do leito do Rio Mundaú é tema que está sendo tratado naqueles autos;

e) Desentranhe os documentos de fls. 210, 254, 260, 274, 296, **encaminhando-os ao Ministério Público Estadual** para a continuidade de adoção das providências pertinentes, uma vez que a apuração de suposto crime ambiental consistente na construção de casas populares às margens da Lagoa Mundaú é atribuição do *Parquet* estadual;

f) Desentranhe os documentos de fls. 220/221, por serem referentes à construção do Condomínio Laguna, objeto do **Inquérito Policial nº 460/2010**, vinculado ao gabinete do 9º Ofício;

g) Desentranhe os documentos de fls. 301/305, 331, 333/335, 354, 422, 741, 802/803, 820/828, bem como extraia cópias dos de fls. 741/759, 765 e 774/775, referentes à denúncia de que o IMA estaria desrespeitando as normas de segurança ambiental, poluindo o CELMM pelo lançamento de efluentes sem o tratamento adequado, encaminhando-os à COORJU, para **autuação em apartado e posterior retorno a este 8º ofício;**

h) Desentranhe dos presentes autos os documentos de fls. 309/3010, 312/332, 336/338, 360, 362, 423/432, 657/661, 741/765, 774/801, 804/818, 829, bem como extraia cópias dos de fls. 346/353 e 741/759, referentes à denúncia de existência de edificações irregulares no interior de uma ilha localizada na Lagoa Mundaú, encaminhando-os à COORJU, para **autuação em apartado e posterior retorno a este 8º ofício,** uma vez que o referido assunto não mantém relação com o objeto dos presentes autos;

i) Desentranhe as notícias jornalísticas de fls. 61, 210, 211 e 214, por não terem nenhuma relação com o objeto dos presentes autos;

j) Desentranhe os documentos de fls. 139/143, atinentes à pesca predatória liderada pelos irmãos Dervam e Derval Pedrosa, uma vez que o tema foi tratado no **Inquérito Policial nº 41/2005;**

l) Desentranhe os documentos de fls. 443/445, atinentes à urbanização da orla lagunar, uma vez que o tema foi objeto dos **Inquéritos Civis Públicos nº 1.11.000.001516/2008-06 e 1.11.000.001583/2008-12**, remetidos ao Ministério Público Estadual em 11.11.2010, pelo Procurador da República titular do 9º Ofício;

m) Junte-se aos presentes autos, cópia da inicial da **ação penal nº 2005.80.00.0002826-8;**

n) Renumere-se as folhas remanescentes.

Compulsando os documentos remanescentes, vislumbra-se que, em razão do longo lapso temporal transcorrido entre a data do fato inicialmente investigado e a data atual, não é possível a este Ministério Público Federal apurar a responsabilidade pela mortandade de peixes ocorrida no ano de 1999. Contudo, não se pode olvidar a **efetiva atuação Ministerial no tocante à**

TC/34.015310/2023 - Pag 700

PROTOCOLO GERAL
FL. Nº 05
MPE/PG
...O AMBIENTE
L. N.º 10

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Alagoas

poluição causada por indústrias localizadas às margens do CELMM. Nesse sentido, ressalta-se a realização da Operação Rosa dos Ventos, levada a efeito pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, a qual culminou com o ajuizamento da **ação penal nº 2005.80.00.0002826-8**, contra a PROFERTIL S/A.

Ademais, na ata de reunião de fls. 121/124, bem como no ofício nº 194/2006-GDP/IMA/AL (fls. 241/245), o IMA informou ter firmado **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com as usinas Laginha S/A-Matriz, Laginha S/A-Filial, Santa Clotilde, Utinga Leão, Uruba, Capricho, João de Deus e Sumaúma**, quanto ao lançamento de vinhaça. De acordo com as informações fornecidas pelo órgão ambiental, o cumprimento do TAC é monitorado pelo IMA, bem como pelas próprias indústrias, que apresentam relatórios quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, fato que indica que também houve adoção de providências administrativas contra a poluição causada pelas usinas próximas ao CELMM.

Destarte, verifica-se que, quanto à poluição causada pelas indústrias e usinas localizadas às margens do CELMM, o presente Inquérito Civil Público cumpriu o seu *desideratum*, uma vez que a ação penal cabível já foi ajuizada, não subsistindo, de acordo com os documentos que integram os presentes autos, irregularidades que demandem a atuação deste Ministério Público Federal, nem mesmo razões para o prosseguimento da instrução, de sorte que seu **ARQUIVAMENTO** é medida que se impõe, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis caso surjam novos indicativos de poluição.

Com efeito, o art. 19 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, estabelece que em caso de conhecimento superveniente de prova que altere os motivos do arquivamento, o órgão ministerial pode determinar a reabertura da investigação, de ofício e por decisão fundamentada..

Portanto, a teor do artigo 17 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Publico Federal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado de ofício, deixo de aplicar o disposto no §1º do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, na forma do artigo 9, §1º, da Lei n. 7.437/85, para homologação do presente arquivamento.

Maceio-AL, 29 de abril de 2011.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 06/05/2019 às 20:16:22, sob o número WMAC19700986080. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 35D4C84.

TC/34.015310/2023 - Pag 701

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB26.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/ALAGOAS

Processo: 0800285-62.2019.8.02.0001
Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas
Réu: Branken S.a
Interessado(s): FAMECAL e outros

FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.110,604/0001-77, com sede à Rua Félix Barbosa, nº 61, Ponta Grossa, CEP: 57014-420; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.149.670/0001-50, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 778, bairro do Mutange, CEP: 57017-555, Maceió-AL; AMOSA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAEM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 10.993.117/0001-81, com sede na Rua do Paraíso, CEP: 57057-240, bairro do pinehiro, nº 57, Maceió-AL; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.437.723/0001-00, com sede na Rua Camaragibe, nº 181, Bebedouro, CEP: 57017-750, Maceió-AL, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório específico incluso e endereço para intimações na Rua Heloi de Lemas França, Gruta de Lourdes França, CEP.: 57052-880, Maceió-AL, requerer o ingresso no feito na condição de **AMICUS CURIAE**, com base no art. 138, do CPC/2015, justificando, excepcionalmente, suas razões, conforme os seguintes argumentos:

.L

1. DA ADMISSIBILIDADE DA FEDERAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE* – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

Tendo em vista a redação do Art. 138 do CPC/15, a intervenção da figura do *"amicus curiae"* precisa observar 03 requisitos objetivos, quais sejam:

> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando **a relevância da matéria**, **a especificidade do tema** objeto da demanda **ou a repercussão social da controvérsia**, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Neste sentido, tendo em vista que a presente demanda judicial diz respeito ao direito individual homogêneo dos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, bem como que para quantificação e especificação dos danos causados a todas essas comunidades, ao tratar dos direitos coletivos inerentes a todas as comunidades e seus habitantes, é de suma

TC/34.015310/2023 - Pag 702

importância a participação, ainda que representativa, da população que compõe os três bairros mencionados.

Assim sendo, temos que a repercussão social da controvérsia, bem como a relevância da matéria e a especificidade do tema, no que diz respeito à realidade local e aos anseios das comunidades representadas pelas associações interessadas, demonstram o preenchimento dos requisitos objetivos para o ingresso da figura do *"amicus curiae"* na presente demanda.

I. Pressupostos Subjetivos

Num segundo momento, temos que as entidades que desejam ingressar na demanda como *amicus curiae* devem possuir "representatividade adequada", conforme disposição da parte final do Art. 138 do CPC/15.

Pois bem, a despeito do CPC/15 não trazer aprofundamentos acerca do enquadramento das entidades como possuindo representatividade adequada, a doutrina majoritária vem entendendo a "representatividade" adequada como uma possibilidade real de o amigo da corte contribuir para com elementos úteis para a solução do processo ou incidente.

Ou seja, a "representatividade" buscada diz respeito à qualificação (técnica, cultural, social...) do terceiro, bem como do conteúdo de sua colaboração, seja através de petições, estudos, levantamentos, cadastramentos, etc.

No caso em comento, levando-se em conta que o impacto social decorrente da presente demanda, bem como a necessidade de avaliação da realidade local das comunidades conduzem à "contributividade" e consequente imprescindibilidade do ingresso das Associações e Federações comunitárias, que possuem a vivência e conhecimento da realidade local, tendo em vista que seus representantes foram ELEITOS pelas comunidades que representam e são todos moradores dos locais afetados pelos problemas geográficos referidos na presente ação.

Com isso, temos demonstrada não apenas a representatividade propriamente dita, tendo em vista que as referidas associações são parte legítima para representar o interesse das comunidades das quais fazem parte, como também possuem pleno conhecimento da realidade de cada uma delas, podendo contribuir de maneira viabilizar a Justiça que se busca.

Veja-se, D. Julgador, que o que se busca aqui é auxiliar o poder judiciário, bem como a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a BRASKEM, trazendo elementos da realidade local dos bairros atingidos, com fito a contribuir com elementos que levem a decisão deste D. Juízo a se aproximar o máximo possível da verdade real, para que com isso o pleito exordial atinja seu fim de forma mais efetiva e justa possível.

Assim sendo, resta demonstrado e justificado o pedido de ingresso que ora se oferece a este D. Juízo, bem como a necessidade de concessão de prazo de 15 (quinze) dias para que as associações apresentem as razões necessárias ao devido processamento da presente demanda.

2. CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, dada a relevância da matéria e a representatividade das associações interessadas, requer a Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB26.

TC/34.015310/2023 - Pag 703

I. Sua admissão no presente processo na condição de *amicus curiae*, bem como a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de razões e demais formas de atuação que este D. Juízo entenda cabíveis e/ou necessárias para o auxílio e contribuição nos debates;

II. a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, sendo intimado para os próximos atos judiciais.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 11 de maio de 2019.

Silvio Omena de Arruda
OAB/AL 12.829

Frederico Felix Barbosa
OAB/AL 12.249

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB26.

TC/34.015310/2023 - Pag 704

OMENA
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS, associação privada, CNPJ sob nº: 06.110.604/0001-77, domiciliada Rua Félix Bandeira, nº 61, Ponta Grossa, Maceió-AL,, CEP: 57014-420, endereço eletrônico famecal@bol.com.br, neste ato representada por sua diretora presidente Silverônia Galdino do Nascimento, solteira, assistente social, RG: 99001198407 SSP/AL, CPF nº: 454.292.354-15, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL.

OUTORGADO: Silvio Omena de Arruda, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/Al sob nº 12.829, inscrito no CPF sob nº 064899644-14; com endereço profissional na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, nº 1132, bairro do Pinheiro, CEP: 57057-150, Maceió/AL.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seja particular ou município, estado ou federação, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, sacar alvará, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo ainda atuar e representar o Outorgante no âmbito administrativo (direta e indireta) quer seja ele; Municipal, Estadual ou federal (União).

Maceió, 14 de Janeiro de 2019

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS
06.110.604/0001-77
Silverônia Galdino do Nascimento

Contato: (82) 98155-5564
silvioomenaa@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593634
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619736

TC/34.015310/2023 - Pag 705

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.110.604/0001-77 MATRIZ		13/02/2004

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITARIAS DE ALAGOAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FAMECAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EMANUEL PEDRO DE FARIAS COSTA	40	

EP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
.020-093	CENTRO	MACEIO	AL

DEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mecal@bol.com.br	(82) 8881-7224

ITE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***

TUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
TIVA	23/10/2004

OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
******	********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

lido no dia **23/11/2018** às **07:52:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 706

FAMECAL - **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.**

CIDADANIA VIVA

Fundada em 27 de setembro de 2003 CNPJ Nº 06.110.604/0001-77
Filiada a CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias
Sede. Prov. Rua: Félix Bandeira, nº 61, P. Grossa, Maceió AL. CEP: 57014-420 – F: 9-8858-4581
Inscrição Estadual nº 24900023-7 Inscrição Municipal nº 900668326 E-mail: famecal@bol.com.br
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de janeiro de 2009 (DO de 09/01/09)

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E DIRETORES REGIONAIS DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS – FAMECAL, GESTÃO: 2018 A 2022.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), exatamente às 09h00min, na sede da FAMECAL, localizada a Rua: Félix Bandeira, nº 61, Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-420, conforme Edital de Convocação de nº 04/2018, publicado em 03/09/2018, anexo, a Comissão Eleitoral das eleições gerais da FAMECAL, iniciou os trabalhos de coleta de votos referente à votação e eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores Regionais da FAMECAL, sem haver nenhum registro de protesto, impugnação ou qualquer outro tipo de ocorrência que pudesse inviabilizar os trabalhos do referido processo eleitoral. No decorrer do dia da votação, o processo de coleta de votos, também, transcorreu dentro da maior normalidade, sem haver registro de qualquer tipo de protesto ou impugnação de voto. Concorria ao pleito eleitoral da FAMECAL, uma única chapa, que foi devidamente inscrita, denominada de: A FORÇA COMUNITÁRIA DE ALAGOAS, encabeçada pela Srta. **Siverônia Galdino do Nascimento**, mais conhecido por: **NÊNA**. Exatamente às 14h00min, foi encerrado o processo de votação sem haver nenhuma impugnação e/ou contestação de qualquer fato, onde em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. **José Ferreira de Macedo**, conferiu o mapa de assinaturas das referidas eleições e logo após a devida conferência autorizou a abertura da urna e contagem dos votos que teve o seguinte resultado: voto em branco (00), votos nulos (00). A CHAPA ÚNICA, teve (44) votos, que confere com o mapa e lista dos eleitores votantes. Portanto, a CHAPA ÚNICA, encabeçada pela **Srta. Siverônia Galdino do Nascimento**, teve a maioria absoluta dos votos válidos e, desta forma, a referida chapa foi declarada vencedora das eleições gerais da FAMECAL. Em seguida, às 15h00min, o Presidente da Comissão Eleitoral, deu **POSSE** aos membros componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais da FAMECAL, que foram nesta data eleitos como chapa única, para cumprirem um **mandato de 04 (quatro) anos**, compreendendo o **período de 28 (vinte e oito) de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2022**, conforme a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores Regionais, anexo, e que, nesta Ata, todos vão devidamente qualificados e identificados, com suas devidas assinaturas e formas reconhecidas em cartório.

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900
Tabelião

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 707

DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Siverônia Galdino do Nascimento. RG nº: 99001198407 SSP/AL. **CPF Nº:** 454.292.354-15. **Estado Civil**: Solteira. **Profissão**: Assistente Social. **Endereço**: Rua: Demócrito Gracindo, nº 38 – Ponta Grossa, Maceió/AL. **SECRETÁRIO GERAL:** Petrucio dos Santos. **RG nº:** 91783 SEDS/AL. **CPF Nº:** 912.249.268-20. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Autônomo. **Endereço**: Rua Porto Calvo, 139, Ponta Grossa, Maceió/AL. **TESOUREIRA GERAL: Adil Ferreira Silva de Souza. RG nº:** 194208 SESP/AL. **CPF Nº**: 098.896.554-20. **Estado Civil**: Viúva. **Profissão:** Aposentada. **Endereço**: Rua 21 de Abril, 271, Prado, Maceió/AL.**DIRETOR DE POLÍTICA COMUNITÁRIA:** Paulo Mesquita. **Identidade Nº** 166.246 SSP/AL. **CPF Nº:** 078.963.604-20. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Radialista. **Endereço**: Rua A6, Qd. A5, nº 165 Benedito Bentes I, Maceió/AL. **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Givanildo de Lima. **RG nº:** 200100104174-0 SEDS/AL. **CPF Nº:** 925.492.094-00. **Estado Civil**: Solteiro. **Profissão:** Professor. **Endereço**: Rua Pau D'Arco, 68 – Jacintinho, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL DA FAMECAL: 1º CONSELHEIRO:** José de Almeida Costa. **RG nº:** 1.129.474 SSP/AL. **CPF Nº:** 024.842.494-70. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Autônomo. **Endereço**: Trav São Domingo, 102 Aldeia do Índio - Jacintinho, Maceió/AL. **2º CONSELHEIRO:** José Cícero dos Santos. **CPF Nº**: 677.295.924-87. **RG nº:** 1999001005422 SESP/AL. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Pintor. **Endereço**: Rua Santa Helena, 09 – Alto do Céu, Pinheiro, Maceió/AL. **3º CONSELHEIRO:** Manoel Eduardo de Oliveira. **Identidade Nº:** 269.298 SSP/AL. **CPF Nº:** 222.736.544-72. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Autônomo. **Endereço**: Rua: Príncipe Charly, 362 – São Jorge, Maceió/AL. **DIRETORIAS REGIONAIS DA FAMECAL. DIRETOR DA REGIONAL DO LITORAL SUL:** José Lourenço das Brotas Neto. **RG nº:** 2002001021510 SSP/AL. **CPF Nº:** 383.055.934-87. **Estado Civil**: divorciado. **Profissão**: Servidor Público Federal. **Endereço**: Rua: Professor Nabuco Lopes, nº 204, Ed. 63, Jatiuca. **DIRETOR DA REGIONAL DO LITORAL NORTE:** Sônia Maria Soares da Silva. **RG nº:** 1999001001850 SEDS/AL. **CPF Nº:** 040.694.694-94. **Estado Civil**: Solteira. **Profissão**: Agricultora Rural. **Endereço**: Assentamento Silvio Viana, Zona Rural, São Luiz do Quitunde/AL. **DIRETOR DA REGIONAL DA ZONA DA MATA:** Elizabeth Lúcia de A. Noronha Candido. **CPF Nº:** 730.360.304-25. **Estado Civil**: Casada. **Profissão**: Auxiliar Administrativa. **Endereço**: Qd G s/nº Nilton Pereira, União dos Palmares/AL. **DIRETOR DA REGIONAL DO SERTÃO:** Ângela Maria Brandão Cavalcanti de Souza. **RG nº:** 214917 SSP/AL. **CPF Nº:** 134.001.774-15. **Estado Civil**: Solteira. **Profissão**: Psicóloga. **Endereço**: Rua: Santina Pergentino Queiroz, 28 Centro, Major Izidoro/AL. **DIRETOR DA REGIONAL DO AGRESTE:** Inês Santos da Silva. **RG nº:** 1.941.121 SSP/AL. **Estado Civil**: Casada. **Profissão**: Autônoma. **Endereço**: Rua Manoel de Almeida Santana, 155, João José pereira, Teotônio Vilela/AL.

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 67020-200
Tabelião

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 708

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

...final da posse, a Presidente da FAMECAL, **Srta. Siverônia Galdino do ...scimento**, ainda muito emocionada, fez uso da palavra agradecendo a todos/as e, ...rincipalmente, fez um agradecimento especial aos Presidentes das Associações de ...foradores, ONGs e Entidades Comunitárias, que de forma espontânea e ...emocraticamente compareceram e, com muita segurança votaram e escolheram os seus ...gítimos representantes, para com muita responsabilidade administrarem e ...presentarem a FAMECAL, bem como, o Conjunto do Movimento Comunitário do ...stado de Alagoas. **Srta. Siverônia Galdino**, falou ainda que, irá cumprir fielmente o ...statuto da FAMECAL, as resoluções e decisões da Diretoria Executiva da FAMECAL, ...em como, irá cumprir as decisões dos Congressos da FAMECAL, as Resoluções e ...ecomendações da CONFAMEC. Outros diretores também se pronunciaram reforçando o ...ompromisso com o fiel papel da luta comunitária e da luta em defesa das Associações ...le Moradores, ONGs e Entidades Comunitárias do Estado de Alagoas, bem como, lutar ...m defesa dos Direitos Humanos, da melhoria da qualidade de vida das comunidades ...arentes e da cidadania do povo alagoano. Como nada mais havia a tratar, foram ...ncerrados os trabalhos do processo eleitoral de votação, apuração, eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores Regionais da FAMECAL, onde Eu, **Pedro de Alcântara Corrêa**, secretário da mesa dos trabalhos eleitorais, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo **Sr. José Ferreira de Macedo**, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse da FAMECAL. Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, 22 de setembro de 2018xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

José Ferreira de Macedo
CPF nº 228.390.624-53
Presidente da Comissão Eleitoral da FAMECAL

Pedro de Alcântara Corrêa
CPF nº 423.454.214-87
Secretário da Mesa Eleitoral

2º OFICIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-5113
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE FERREIRA DE MACEDO
Conforme Cartão nº: 6270
PEDRO DE ALCANTARA CORREA
Conforme Cartão nº: 29
29 OUT 2018
Em testemunho da verdade. Dou fé.
( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã Substituto
( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Escrevente
( ) Fernanda Soraya dos Santos
BM1227814

2º Ofício de Notas MACEIÓ - AL
BM1227813
2º Ofício de Notas MACEIÓ - AL
BM1227814

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 709

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

2º OFÍCIO

DIRETORIA EXECUTIVA DA FAMECAL

PRESIDENTE: Siverônia Galdino do Nascimento. RG nº: 99001198407 SESP/AL. **CPF Nº:** 454.292.354-15. **Estado Civil**: Solteira. **Profissão**: Assistente Social. **Endereço**: Rua Demócrito Gracindo, nº 38 – Ponta Grossa, Maceió/AL.

2º OFÍCIO

SECRETÁRIO GERAL: Petrúcio dos Santos. **RG nº:** 91783 SEDS/AL. **CPF Nº:** 912.249.268-20 **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Autônomo. **Endereço**: Rua Porto Calvo, 139 – Ponta Grossa, Maceió/AL.

2º OFÍCIO

TESOUREIRA GERAL: Adil Ferreira Silva de Souza. RG nº: 194208 SESP/AL. **CPF Nº: 098.896.554-20. Estado Civil**: Viúva. **Profissão:** Aposentada. **Endereço**: Rua 21 de Abril, 271 – Prado, Maceió/AL.

2º OFÍ

DIR. DE POLÍTICA COMUNITÁRIA: Paulo Mesquita. **Identidade Nº** 166.246 SSP/AL. **CPF Nº:** 078.963.604-20. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Radialista. **Endereço**: Rua A6, Qd. A5, nº 165 Benedito Bentes I, Maceió/AL.

2º OFÍ

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Givanildo de Lima. **RG nº:** 200100104174-0 SEDS/AL **CPF Nº:** 925.492.094-00. **Estado Civil**: Solteiro. **Profissão:** Professor **Endereço**: Rua Pau D'Arco, 68 – Jacintinho, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL DA FAMECAL:

1º OFÍCIO

1º CONSELHEIRO: José de Almeida Costa. **RG nº:** 1.129.474 SSP/AL. **CPF Nº:** 024.842.494-70 **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Autônomo. **Endereço**: Travessa São Domingo, 102 Aldeia do Índio - Jacintinho, Maceió/AL

2º CONSELHEIRO: José Cícero dos Santos. **CPF Nº**: 677.295.924-87. **RG nº:** 1999001005422 SESP/AL **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Pintor. **Endereço**: Rua Santa Helena, 09 – Alto do Céu, Pinheiro, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

3º CONSELHEIRO: Manoel Eduardo de Oliveira. **Identidade Nº:** 269.298 SSP/AL. **CPF Nº:** 222.736.544-72. **Estado Civil**: Casado. **Profissão**: Autônomo. **Endereço**: Rua Príncipe Charly, 362 – São Jorge, Maceió/AL.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Deputado Valeriano, 101
Macéio-Alagoas-CEP: 57020-909

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 710

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

DIRETORIAS REGIONAIS DA FAMECAL

1º OFÍCIO

DIRETOR DA REGIONAL DO LITORAL SUL: José Lourenço das Brotas Neto. **RG nº:** 2002001021510 SSP/AL. **CPF Nº:** 383.055.934-87. **Estado Civil**: divorciado. **Profissão**: Servidor Público Federal. **Endereço**: Rua: Professor Nabuco Lopes, nº 204, Ed. 63, Jatiuca.

1º OFÍCIO

DIRETOR DA REGIONAL DO LITORAL NORTE: Sônia Maria Soares da Silva. **RG nº:** 1999001001850 SEDS/AL. **CPF Nº:** 040.694.694-94. **Estado Civil**: Solteira. **Profissão**: Agricultora Rural. **Endereço**: Assentamento Silvio Viana, Zona Rural, São Luiz do Quitunde/AL.

2º OFÍCIO

DIRETOR DA REGIONAL DA ZONA DA MATA: Elizabeth Lúcia de A. Noronha Candido. **CPF Nº:** 730.360.304-25. **Estado Civil**: Casada. **Profissão**: Auxiliar Administrativa. **Endereço**: Qd G s/nº Nilton Pereira, União dos Palmares/AL.

DIRETOR DA REGIONAL DO SERTÃO: Angela Maria Brandão Cavalcanti de Souza. **RG nº:** 214917 SSP/AL. **CPF Nº:** 154.001.774-15. **Estado Civil**: Solteira. **Profissão**: Psicóloga. **Endereço**: Rua Santina Pergentino Queiroz, 28 Centro, Major Izidoro/AL.

DIRETOR DA REGIONAL DO AGRESTE: Inês Santos da Silva. **Identidade Nº:** 1.941.121 SSP/AL **Estado Civil**: Casada. **Profissão**: Autônoma. **Endereço**: Rua Manoel de Almeida Santana, 155, João José pereira, Teotônio Vilela/AL.

LUIZ PAES TENÓRIO DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Mercês - Maceió - CEP

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 711

ESTATUTO SOCIAL DA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS
FAMECAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO.

rt. 1° - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE LAGOAS, também designada pela sigla, FAMECAL, fundada em 27 de setembro de 2003, e registrada no Cartório do ° Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL, em 09 de fevereiro de 2004, sob s números de registros 59412 e 59413, CNPJ n° 06.110.604/0001-77, **é uma ONG - Organização Não Governamental, riada por tempo indeterminado para fins de prestar apoio logístico no campo da política de organização social e omunitária, jurídico, contábil e de assistência administrativa, bem como, defender os direitos, interesses e epresentar legalmente judicial e extrajudicialmente as Federações Municipais de Moradores, as Uniões lunicipais de Moradores, os Conselhos Municipais de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de loradores e as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais do Estado de Alagoas**, como também, a seus sociados individual ou coletivamente, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede social e dministrativa provisória na Rua: Emanoel Pedro de Farias Costa, n° 40, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-093 e ro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

t. 2° – A representação da FAMECAL abrange toda a base territorial do Estado de Alagoas e presta serviços gratuitos, rmanentes e sem discriminação de clientela.

t. 3° – A FAMECAL, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, disciplinará o funcionamento, bem como, tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de da ano, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas Leis e normas de direito que lhes forem aplicáveis.

l° - A fim de cumprir suas finalidades, A FAMECAL se organizará em tantas unidades de atendimento e/ou de stação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias da FAMECAL e Regimento Interno.

- Os atendimentos e/ou serviços de educação ou de saúde a que a FAMECAL eventualmente se dedique a executar, prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer io, contrapartida ou equivalente.

- A FAMECAL terá personalidade distinta das suas filiadas e/ou de seus associados, as quais e/ou os quais não ndem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas, porém, seus Diretores ndem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem à Entidade e a terceiros.

- A FAMECAL é politicamente neutra e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da lade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação ou nceito racial, social, econômico, de origem, sexo, idade, cor, gênero, credo religioso, político, filosófico e gico.

A FAMECAL, se propõe a observar e atender as normas gerais sobre licitações de acordo com a Lei Federal n° de 21 de junho de 1993, e desta forma, se subordinar ao regime desta Lei, para participar de todas as licitações e r contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, sões, permissões e locações da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito l e dos Municípios.

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL
Beco São José, 101 - Centro - CEP: 57020-200 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 Fone / Fax (082) 3223-3585
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA É DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 712

Art. 4º – A FAMECAL se propõe a representar e defender todas as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, a seus associados individual ou coletivamente.

§ 1º - A FAMECAL se dedica às suas finalidades, objetivos e/ou atividades, por meio da execução direta e/ou indireta de projetos, convênios, contratos, parcerias, programas, por intermédio de doações de recursos matérias, mobiliários, físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos, bem como, de órgãos do setor público municipal, estadual e federal ou privado que atuam em áreas afins.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, filiados(as), sócios e/ou associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - A FAMECAL, não distribui entre os seus associados e/ou as suas filiadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, resultados, dividendos, participação, parcela de seu patrimônio ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, sob nenhuma forma, auferidos mediante o exercício de suas funções ou atividades.

§ 4º - A FAMECAL, aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e institucionais, bem como, adota práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrências da participação nos processos decisórios da FAMECAL.

§ 5º - Em caso de dissolução ou extinção da FAMECAL, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DA FAMECAL
I – DAS ATIVIDADES:

Art. 5º – A FAMECAL têm por finalidades:

a)- Defender os direitos e representar legalmente judicial e extrajudicialmente as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, a seus associados individual ou coletivamente;

b) Trabalhar a unificação do Movimento Comunitário, assistir, beneficiar e defender todas as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, os seus associados individual ou coletivamente;

c) Estudar e obter soluções para os problemas das comunidades, encaminhando-as às autoridades competentes quando for preciso;

d) Lutar pela melhoria da qualidade de vida das comunidades em todos os sentidos;

e)- Congregar os esforços de todas as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, dos seus associados individual ou coletivamente, rumo a criação e desenvolvimento dos programas, das ações e atividades no campo das políticas sociais e comunitárias no Estado de Alagoas;

f)- Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas nas comunidades Urbanas e Rurais, através das Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, através dos seus associados individual ou coletivamente;

g)- Participar junto com as Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de outros setores sociais de atividades que tenham interesses comuns;

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Registro e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outras Pessoas
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 713

h)- Se relacionar com Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de outros Estados e de outros Países, que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
- Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo da diretriz de participação popular na democratização Município, do Estado e do País;
- Representar e defender as Forças Populares Comunitárias e de Moradores no Estado de Alagoas, no Brasil e ternacionalmente;
- Defender e representar os interesses coletivos das comunidades, das Federações Municipais das Associações de airros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais as Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias iversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, dos seus associados individual ou coletivamente, perante a onstituição Federal Brasileira, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Estatuto da cidade, Estatuto da Criança do Adolescente, Estatuto do idoso, deficientes, mulher, negro, índio, usuários e consumidores;
)- Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, bem como, formar micros e equenas empresas, bem como, cooperativas de desenvolvimento social e comunitário urbanas e rurais;
) - promover assistência social, benefício, voluntariado, cultura, educação, lazer e esportes, saúde, segurança alimentar e utricional, desenvolvimento econômico e social, combate à fome e a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os ireitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
)- Estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições e/ou órgãos não governamentais e governamentais, com estatais a administração direta e indireta, setor privado nacional e internacional, em benefício das Federações Municipais das ssociações de Bairros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos onselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das ntidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, dos seus associados individual ou oletivamente;

1º – Para a concecução das suas ações e atividades, a FAMECAL poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer mpreendimentos compatíves com suas finalidades, tais como:

a) - Estudos e pesquisas sócio-cultural e/ou sócio-econômico dos beneficiários e/ou usuários dos seus serviços e de serviços de terceiros;
b) – Estudos, programas e projetos de implantação e implementação de cursos no campo da qualificação de mão-de-obra e/ou qualificação profissional de adolescentes, jovens e adultos, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade das filiadas e/ou dos associados;
c) - Viabilizar escolarização de adolescentes, jovens e adultos em parcerias com as Secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou do Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
d) – Viabilizar convênios, contratos e/ou parcerias com as Secretarias da Paz, Saúde, Educação, Esportes e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública municipal, estadual e federal, para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;
e) – Realizar empréstimos financeiros através das Instituições Financeiras Públicas e Privadas, para investimento em reformas, construção, serviços, produção e desenvolvimento da FAMECAL, bem como, de geração de emprego e renda, em benefício das comunidades, das Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, dos seus associados individual ou coletivamente;
f) – Viabilizar programas e projetos no campo da ocupação e de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas e/ou de desenvolvimento social, comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
g) – Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS, no cumprimento das obrigações sociais do Município e do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais, quando da aquisição de mercadorias.

' - As finalidades mensionadas no Art.5º, poderão ser desenvolvidas pela própria FAMECAL ou realizadas em erias e/ou colaboração com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante bração de convênio, contrato ou parcerias.

II – DOS OBJETIVOS DA FAMECAL:

6º – A FAMECAL têm por objetivos:

Oliviânia Vieira Lima Alexandre
Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Viçosa - Alagoas - CEP 57820-000
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 714

a) – Representar judicial e extrajudicial os interesses gerais das Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, dos seus associados individual ou coletivamente, perante as autoridades administrativas, judiciárias no âmbito municipal, estadual e nacional;
– Dar consultoria, elaborar e promover contratos, convênios de cooperação mútua e/ou parcerias no campo do empreendedorismo social e comunitário, com o setor público e privado e com as empresas estatais da administração direta e indireta, e também, perante as autoridades administrativas, judiciárias no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
– Trabalhar para eleger de forma democrática, representantes das comunidades para participarem dos Comitês, Fóruns e Conselhos Municipais, Estadual e Nacional;
– Definir e encaminhar as contribuições mensais das suas filiadas, mediante decisão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da FAMECAL;
) - Estimular a organização da comunidade através das suas Entidades Sociais, comunitárias e promover constantemente encontros, palestras e reuniões com as comunidades;
- Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento das comunidades junto as suas Entidades Sociais e comunitárias;
) - Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais e comunitários na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos de todo o mundo;
– Defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade civil;
–**Tentar manter permanentemente** serviços de assistência jurídica, administrativa e contábeis para as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, para seus associados individual ou coletivamente;
- Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da paz em todo o mundo;
- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como, manter relações com outras modalidades de Associações e Entidades Comunitárias para a concretização da solidariedade social e comunitária;
) - Lutar pelo fortalecimento de uma Estrutura Popular Social, Comunitária e Solidária, pela participação de Entidades Municipais, Estaduais e Internacionais na luta pelas soluções dos grandes problemas das comunidades;
- Colaborar com instituições, departamentos, órgãos de apoio e assessoria as comunidades de todos os âmbitos;
- Colaborar com instituições e órgãos técnicos que objetivem soluções dos problemas sociais nas comunidades;
- Zelar pelo cumprimento das legislações, sentenças normativas e demais institutos que assegurem os interesses dos moradores e das comunidades;
· Constituir equipes e/ou comissões para a elaboração e promoção de atividades culturais e de comunicação social;
· Conceder o **atestado de funcionamento específico** as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, que sejam de fato e de direito filiadas e/ou associadas a FAMECAL;
promover serviços de educação, saúde, assistência social, beneficente, voluntariado, cultura, lazer e esportes, saúde, egurança alimentar e nutricional, desenvolvimento econômico e social, combate à fome e a pobreza, defender a ética, paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente;

grafo Único – A FAMECAL, juntamente com as suas Diretorias Regionais, filiadas(os) e/ou associados(as), lutarão és de campanhas, programas e/ou projetos no combate as drogas e a violência contra ao ser humano, bem como, o pela promoção da paz e da cultura de paz nas comunidades, em Maceió e em todo o Estado de Alagoas, em ria com os órgãos públicos municipais, estaduais e federal, bem como, com os setores privados de todo o Estado.

º – A FAMECAL é constituída pelas Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões cipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de dores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais em todo o o de Alagoas, já legalizadas ou em fase de legalização, sem qualquer tipo de discriminação.

Olivânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-250
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 715

§ 1º - Fica facultada a filiação a FAMECAL, em caráter provisório, de Comissão Pró-Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, Conselhos nicipais das Associações de Bairros e de Moradores, Associações de Bairros e de Moradores, Entidades Comunitárias versas Urbanas e Rurais no local de moradia onde não houver as referidas Entidades já legalizadas.

2º - Fica facultada a filiação a FAMECAL, em caráter provisório, as Federações Municipais das Associações de Bairros de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das ssociações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas rbanas e Rurais, onde não houver Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, Uniões unicipais das Associações de Bairros e de Moradores, Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de oradores, Associações de Bairros e de Moradores, Entidades Comunitárias Diversas sejam elas Urbanas e Rurais.

3º - Por intermédio das filiações das Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Uniões unicipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de oradores, todas as Associações de Bairros e de Moradores e Entidades Comunitárias Diversas Equivalentes Urbanas e rais no Estado de Alagoas, serão consideradas automaticamente filiadas também a FAMECAL, bem como, filiadas nbém a Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil, também designada r: CONAM-BR.

4º - Todos os pedidos de filiação deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva da FAMECAL, exceto para as ntidades participantes da Assembléia Geral de fundação da referida Federação;

5º - É vedada a filiação de mais de uma entidade representativa por município ou local de moradia, salve deliberação da retoria Executiva da FAMECAL, ouvindo por escrito o seu Conselho Fiscal.

§ 6º - A toda Entidade local, que por atividade Comunitária, tiver vínculos Sociais ou Beneficentes, que integrem os radores e as comunidades, mesmo aquelas entidades que ainda estão em processo de regularização, é assegurado o eito de se filiar a FAMECAL/CONAM-BR.

º - Fica garantido à filiação provisória a FAMECAL/CONAM-BR, de todas e quaisquer Federação Municipal das sociações de Bairros e de Moradores, União Municipal das Associações de Bairros e de Moradores, Conselho nicipal das Associações de Bairros e de Moradores, bem como, de toda e quaisquer Associação de Bairro e de radores, Entidade Comunitária Urbana e Rural no Estado de Alagoas, que ainda não esteja com a documentação ularizada em cartório, porém sem direito a voto.

º – No caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso ao Conselho Fiscal ou Assembléia Geral Extraordinária da ECAL, tudo na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA FAMECAL

ADMISSÃO DAS FILIADAS E/OU DOS(AS) ASSOCIADOS(AS), EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DAS FILIADAS:

I – DA ADMISSÃO DAS FILIADAS E/OU DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

- A FAMECAL é constituída por um quadro social ilimitada de suas filiadas e/ou de seus associados, distribuídos quites categorias:

– Fundadores/fundadoras;
- Contribuintes que preencherem efetivamente os requesitos para a admissão através da proposta de filiação e/ou de associado(a).

– A filiada e/ou associado(a) será admitida por meio de ficha de filiação e/ou de associado(a), dirigida à Diretoria va da FAMECAL, devidamente assinada pelo requrente em 02 (duas) vias.

– São requsitos para se filiar e/ou se associar:

Louisen

Glivânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 716

a) – Não haver lesado o patrimônio de qualquer Associação e/ou Entidade ou ser enquadrado em qualquer hipótese de incidência da Lei de Ficha Limpa ou, se no caso de estar respondendo processo criminal, ser avaliado pela Diretoria Executiva da FAMECAL;
– Pagar a taxa de filiação e/ou de associado(a) referente à contribuição regular mensal estabelecida por Resolução da FAMECAL, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da FAMECAL;
) – Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria Executiva da FAMECAL.

§ 1 Da decisão que rejeitar a admissão da filiada e/ou do(a) associado(a), haverá recurso junto a Diretoria Executiva ou ao nselho Fiscal e/ou Assembléia Geral Extraordinária da FAMECAL, com direito somente a voz em qualquer uma das feridas instâncias de poder.

§ 2 A decisão que rejetar a filiada e/ou o(a) associado(a), será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Ex utiva ou do Conselho Fiscal da FAMECAL;

§ 3 Fica facultativa a filiação e/ou a associação, em caráter provisório, da filada e/ou do(a) associado(a) que não pr cher as exigências deste estatuto.

§ 4 **- As Federações, Uniões, Conselhos, Associações de Moradores e/ou Entidades Comunitárias Urbanas e Ru is filiadas e/ou associados(as) em caráter provisório terão somente direito a voz.**

§ 5 Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela a Diretoria Executiva da FAMECAL, exceto, para as filiadas fu adoras da FAMECAL;

§ 6 A admisão como filiada e/ou como associado(a), será feita mediatamente a assinatura de proposta da ficha de fili ão e/ou de associado(a) formulada pelo Presidente da instituição, juntamente com o seu tesoureiro, em 02 (duas) vi

§ 7 Não há, entre as filiadas e/ou associados(as), direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de filiada e/ou de sociado(a) é intransmissível.

II - DA EXCLUSÃO DAS FILIADAS E/OU DOS(AS) ASSOCIADOS(AS):

Ar 12 – Serão excluídas do quadro de filiadas e/ou de associados(as) da FAMECAL, as filiadas e/ou os(as) as iados(as) que:

– Deixarem de pagar por 03 (três) meses consecutivos as contribuições mensais normais de filiada e/ou de associado(a), estabelecidas em Resolução da FAMECAL;
– Causarem prejuiso financeiro, patrimonial ou moral a FAMECAL, sendo vedado a filiada e/ou aos seus associados(as), bem como, aos seus Dirigentes, denegrir o nome da instituição ou de qualquer Diretor por qualquer forma;
– Desrespeitarem os Diretores ou Dirigentes da FAMECAL, com palavras, gestos ou agressões físicas;
– Desrespeitarem o Estatuto ou Resolução da FAMECAL e/ou da CONAM-BR;
- Exerçer representação em nome da Federação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva da FAMECAL.

§ 1 filiada e/ou o associado(a) será comunicada da acusação que lhe está sendo feita e terá o praso de 15 (quinze) dia ridos para se defender, se retratar, pagar seus débitos ou firmar acordo com a Federação ou Diretoria competente.

§ 2 ferecendo a filiada e/ou associado(a) ampla defesa, a Diretoria Executiva da FAMECAL, quando não houver ins do processo administrativo, eleborar breve relatório e fará conclusão que deverá submeter à Assembléia Geral Ex dinária da FAMECAL, que então julgará a exclusão da(s) filiada(s) e/ou dos(as) associados(as).

§ 3 filiada e/ou o(a) associado(a) excluída só poderar retornar para o quadro de filiadas e/ou de associados(as) da FA CAL, se a exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento das contribuições mensais normais.

III - DOS DIREITOS DAS FILIADAS E/OU DOS(AS) ASSOCIADOS(AS):

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Mscoló - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 717

Art. 13 - São Direitos das Filiadas e/ou dos(as) associados(as) da FAMECAL:

- Votar e ser votada(o) para qualquer cargo eletivo da Federação, respeitando os **Artigos 11 e 12 deste estatuto**, suas alíneas, parágrafos e determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da FAMECAL;
- Participar e encaminhar as decisões tomadas em Assenbléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da FAMECAL;
- Requerer a convocação de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordenárias da FAMECAL, nos termos do **Art. 19 e seus parágrafos deste Estatuto;**
- Apresentar propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Federação;
- Participar das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da FAMECAL;
- Integrar as Comissões de negociações e grupos de trabalhos da FAMECAL;
- Fazer uso das dependências da Federação para atividades previstas neste Estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva da FAMECAL;
- Gozar dos serviços, assistências e benefícios proporcionados pela FAMECAL;
- Requerer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com um mínimo de 05 (cinco) Federações ou Associações de Moradores ou Entidades Comunitárias filiadas e quites com suas obrigações sociais, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva da FAMECAL;
- ter sobre sua guarda o ATESTADO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO da Entidade, concedido pela FAMECAL.

1º - Os direitos das Entidades filiadas e/ou dos(as) associados(as) são intransferíveis.

2º - Perderão seus direitos as Entidades e/ou Instituições que por qualquer motivo deixar o exercício da prática munitária ou ficar inadimplente com a FAMECAL, num período superior há 03 (três) meses.

IV - DOS DEVERES DAS FILIADAS E/OU DOS(AS) ASSOCIADOS(AS):

Art. 14 - São Deveres das Filiadas e/ou dos(as) associados(as):

- Trabalhar em prol dos objetivos da Federação, zelando pela respeitabilidade da Entidade;
- Respeitar os dispositivos estatutários, as resoluções e demais regulamentos da Federação;
- Pagar pontualmente as contribuições mensais de filiados(as) e/ou associados(as), que forem fixadas em Resolução e deliberadas pelas Assembléias Gerais da FAMECAL;
- Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela Federação, aceitar e encaminhar suas decisões omadas democraticamente;
- Prestigiar a ação popular comunitária e trabalhar pela organização dos moradores e das comunidades;
- Zelar pelo patrimônio e serviços da Federação, cuidando de sua correta aplicação;
- Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto e das Resoluções da FAMECAL e da CONAM-BR;
- Solicitar anualmente a FAMECAL o **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO** da Entidade.

V - DAS PENALIDADES DAS FILIADAS E/OU DOS(AS) ASSOCIADOS(AS):

Art. 15 – Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de filiadas e/ou do quadro de associados(as), tidades, instituições e/ou associados(as) que infrigirem e/ou desrespeitarem as decisões das Assembléias Gerais, uções, Regimento Interno e o presente Estatuto da FAMECAL.

§ - A filiada e/ou o(a) associado(a) ou pessoa que exerçer representação em nome da Federação, sem autorização p da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da FAMECAL, fica sujeita as punições e sanções conforme o e lecido no **art. 12**, deste Estatuto e no Regimento Interno da FAMECAL.

§ A Diretoria Executiva da FAMECAL deve apreciar a falta cometida pela filiada e/ou associado(a), instaurando o p so administrativo com amplo direito de defesa, a ser submetida em última instância a Assembléia Geral Ordinária o traordinária da FAMECAL.

§ **Cabe a Diretoria Executiva da FAMECAL, a eleiminação do quadro de filiadas e/ou de associados(as), as en des, instituições ou associados(as) que, sem motivo justificado, atrasarem 03 (três) meses de pagamento de su ontribuições sociais.**

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outras Pessoas
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 17/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593635
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619737

TC/34.015310/2023 - Pag 718

ou exclusão for atraso no pagamento de contribuições das mensalidades.

§ Único – A Entidade readmitida não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação e/ou de associação.

Art. 17 – Não poderá se candidatar a cargos de direção da FAMECAL, membros das Filiadas e/ou associados(as) que:
a) - Haver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou instituição;
b) - Sua entidade contar menos de 06 (seis) mêses de inscrição no quadro de filiadas e/ou de associados(as) da FAMECAL, na data da eleição e que tenha efetivamente participado de pelo menos de um evento da FAMECAL;
c) - Sua entidade estiver enquadrada nos impedimentos deste Estatuto, conforme estabelecido no **Art. 44;**
d) - Sua entidade não estiver em dia com as mensalidades da Federação;
e) - Sua entidade não apresentar **atestado de funcionamento específico** cedido pela FAMECAL;
f) - Sua entidade esteja enquadrada no **art. 12**, deste estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE PODER, DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FAMECAL:

Art. 18 – São Órgãos de Poder, Deliberação, Estruturação, Execução e Administração da FAMECAL, conforme ordem hierárquica abaixo:
a) - Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da FAMECAL;
b) - Conselho Fiscal da FAMECAL;
c) Diretoria Executiva da FAMECAL.

I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA FAMECAL:

Art. 19 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da FAMECAL se constituem na primeira instância de poder político e administrativo da FAMECAL, são constituídas por representantes legítimos das Federações Municipais das Associações de Moradores, das Uniões Municipais de Moradores, dos Conselhos Municipais de Moradores, das Associações de Moradores e das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais do **Estado de Alagoas,** indicados por suas Entidades filiadas a FAMECAL, e que têm a função de propor, debater, decidir, deliberar e encaminhar as soluções exigidas e necessárias para o bom andamento da FAMECAL e do Conjunto do Movimento Comunitário em **Alagoas,** são convocadas **ordinariamente anualmente** e extraordinariamente sempre que a situação exigir, com as devidas justificativas.

§ 1º - Anualmente, o Presidente, convoca Assembléia Geral ordinária da FAMECAL, para fazer um balanço das ações e atividades da FAMECAL, analizar e aprovar as contas financeiras e administrativas da FAMECAL, bem como, aprovar o Plano de Trabalho e o orçamento do ano futuro.

§ 2º - **A cada 04 (quatro) anos e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato,** o Presidente convocará Assembléia Geral Ordinária, para realizar eleição da **Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros,** que irá convocar e fazer realizar a eleição da FAMECAL, nos termos do Regimento Eleitoral da FAMECAL.

§ 3º - Se o Presidente da FAMECAL, não convocar qualquer das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, a maioria da Diretoria Executive ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de 05 (cinco) Entidades filiadas e quites com suas obrigações sociais o farão, e a Assembléia Geral, será presidida por um dos responsáveis da referida convocação.

§ 4º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de **Edital de Convocação,** fixado na sede da FAMECAL, onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutida, será amplamente divulgada a critério dos convocantes e será instalada em primeira chamada, com a maioria simples de suas filiadas presentes em situação de regularidade, e meia hora depois no mesmo local, com qualquer número de presença, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido por Lei e neste estatuto.

§ 5º - As Assembléias Gerais, serão lavradas **Atas** em livros próprios que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e o Secretário, e se for necessário registrar no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da FAMECAL.

§ 6º - As filiadas e/ou associados(as) votantes, deverão estar regulamente inscritas(os), há pelos menos 06 (seis) meses nos livros de filiadas e/ou de associados(as) da FAMECAL e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Vieira Nano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 719

§ 7º – Cada Entidade filiada e/ou associado(a) a FAMECAL, tem direito somente há um voto.

Art. 20 – Das deliberações das Assembléias Gerais da FAMECAL, caberá recursos somente ao Congresso Estadual da FAMECAL.

Art. 21 – Convoca as Assembléias Gerais da FAMECAL:

a) – O Presidente da FAMECAL;
b) – A maioria da Diretoria Executiva da FAMECAL;
c) – A maioria do Conselho Fiscal da FAMECAL;
d) – 05 (cinco) entidades filiadas e/ou associados(as) e quites com suas obrigações sociais, através de requerimento, com as devidas justificativas.

Art. 22 – São Atribuições das Assembléias Gerais da FAMECAL:

– Manifestar-se sobre os problemas conjunturais que estejam afetando as Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, os Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Associações de Bairros e de Moradores, as Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, afetando os seus associados individual ou coletivamente
- Redifinir linhas gerais das ações, das atividades da FAMECAL, das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias Urbanas e Rurais, do Conjunto do Movimento Comunitário em **Alagoas**, assim como, se manifestar em caráter de urgência, sobre assuntos relevantes de interesse público que sejam submetidos pela Diretoria Executiva da FAMECAL;
– Tirar e deliberar encaminhamentos de lutas no campo das reivindicações, proposições e denúncias, na defesa das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias Urbanas e Rurais, do Movimento Comunitário e da melhoria da qualidade de vida da população carente do Estado de **Alagoas**;
- Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em **Assembléia Geral Ordinária Eleitoral**, a Diretoria Executiva, os Direitores Regionais e os Membros do Conselho Fiscal da FAMECAL.

Único – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos das filiadas e/ou dos(as) associados(as) regulares presentes nas referidas Assembléias Gerais, atribuído ao Presidente da FAMECAL o voto de empate, vetado por procuração.

Art. 23 – O Congresso Estadual da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – CONFAMECAL, será convocado ordinariamente pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho Fiscal da FAMECAL, no primeiro ano de mandato de cada Diretoria Executiva ou extraordinário de debater, discutir e rediscutir, decidir, definir e redefinir, deliberar e encaminhar o Plano das Lutas Comunitárias, o Plano de Ação, das Atividades, das Metas, Estratégias das Lutas, bem como, o Plano de Trabalho da FAMECAL, que juntamente com as suas filiadas e/ou associados(as), darão cumprimento as referidas deliberações.

II – DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAMECAL:

Art. 24 – A Diretoria Executiva, é o órgão de execução da FAMECAL, é composta somente por 05 (cinco) membros titulares, é eleita para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, juntamente com os 03 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e os Diretores Regionais, pelo voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, pelos representantes legítimos das Entidades filiadas e/ou associados(as) a FAMECAL, em gozo dos seus direitos sociais, na forma do Regimento Eleitoral, desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA DA FAMECAL:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro Geral;
4. Diretor de Política Comunitária;
5. Diretor Administrativo.

CONSELHO FISCAL:

1. Conselheiro;
2. Conselheiro;
3. Conselheiro.

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Reconhecido

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 720

DIRETORIAS REGIONAIS DA FAMECAL:

9. Diretoria da Regional do Sertão;
10. Diretoria da Regional do Agreste;
11. Diretoria da Regional da Zona da Mata;
12. Diretoria da Regional do Litoral Sul;
13. Diretoria da Regional do Litoral Norte.

DEPARTAMENTOS DE ASSESSORIA DA FAMECAL:

14. Departamento de Moradia, Habitação e Saneamento Ambiental;
15. Departamento de Política Agrícola, Fundiária e Agrária;
16. Departamento de Educação, Desporto e Cultura;
17. Departamento de Saúde e Meio Ambiente;
18. Departamento de Transportes e Obras;
19. Departamento dos Direitos Humanos;
20. Departamento de Defesa do Consumidor;
21. Departamento de Movimentos Populares;
22. Departamento da Mulher;
23. Departamento do Idoso;
24. Departamento da Criança e do Adolescente;
25. Departamento do Deficiente Físico e Mental;
26. Departamento de Cambate ao Uso das Drogas;
27. Departamento de Projetos;
28. Departamento de Imprensa e Comunicação;
29. Departamento de Serviço Social;
30. Departamento de Eventos, Esportes e Lazer;
31. Departamento de Assuntos Jurídicos;
32. Departamento de Assuntos Contábeis.

§ 1° - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva da FAMECAL, deverão estar regulamente inscritos como filiados e/ou associados(as), **há pelo menos 06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - Toda pessoa idônea maior de 18 (dezoito) anos, que for Líder ou Dirigente Comunitário ou que for filiado e/ou associado(a), ou ainda, comprovar ou justificar o seu vínculo com uma determinada Entidade ou Instituição do ramo comunitário, é assegurado o direito de compor os Departamentos de assessoria da FAMECAL.

3° Os Diretores Titulares dos Departamentos de Assessoria da FAMECAL, são nomeados através de portaria pela Diretoria Executiva da FAMECAL, para trabalhar com ampla autonomia de acordo com o Plano de Trabalho da FAMECAL e este estatuto.

4° - A Diretoria Executiva da FAMECAL, caso for nessessário, baixará portaria nomeando outros Diretores Titulares os Departamentos de Assessorias da FAMECAL.

5° - A Diretoria Executiva da FAMECAL, baixará Resolução determinando quais os Municípios que formarão as Diretorias Regionais da FAMECAL.

6° - Ocorrendo a vacância temporária de alguns dos cargos, **na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da AMECAL,** assumirá outro Diretor obedecendo à ordem hierárquica, e em sendo difinitiva, será indicado pela Diretoria xecutiva da FAMECAL, nomes a Assembléia Geral, que decidirá e empossará o Novo Diretor.

7° - A Diretoria Executiva da FAMECAL se reune ordinariamente a cada 02 (dois) meses para discutir os problemas da deração, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de trabalho, de ação, de atividades, bem como, as estões orçamentárias, além de decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, atividades da FAMECAL e mbém analizar requerimentos, convites, etc e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do esidente, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria do Conselho Fiscal da FAMECAL.

Silvânia Vieira Lima Alexandro
1º Ofício de Notas e de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 721

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva da FAMECAL, serão obrigatoriamente lavradas em Atas e em livros próprios e também assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da FAMECAL.

9º - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da FAMECAL.

10 – Poderão participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da FAMECAL, todo e qualquer representante das Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, os seus associados filiados(as) e/ou associados(as), somente com direito a voz, ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos membros da Diretoria Executiva da FAMECAL.

Art. 25 – Compete a Diretoria Executiva da FAMECAL:

– Representar a FAMECAL e defender os direitos e interesses da mesma;
– Elaborar o seu Regimento Interno, bem como, o Regimento Eleitoral da FAMECAL, plano de Luta, Ação, Atividade, Metas, Trabalho e o orçamento para o exercício futuro;
– Aprovar a admissão de novas entidades, instituições e/ou associados(as), observando o **Art. 11, deste estatuto;**
– Definir as contribuições mensais e excepcionais das filiadas e/ou associados(as);
– Indicar representantes da Federação em atividades extraprograma, sempre que necessário;
– Fixar as respectivas ajudas de custo para os voluntários da Federação de acordo com as negociações entre as partes;
- Convocar anualmente as Assembléias Gerais Ordinárias da FAMECAL e Extraordinárias sempre que necessário;
– Executar todas as demais atividades da Federação não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores "AD JUDICE" em nome da Federação;
- Fixar as diretrizes gerais da política de Ação Comunitária a ser desenvolvida no **Estado de Alagoas;**
– Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria Executiva e em todas as suas instâncias;
– **Analisar e discutir anualmente, a prestação de contas e o relatório financeiro da tesouraria;**
– Garantir a filiação de qualquer entidade, instituição e/ou associado(as), observando apenas as determinações desse Estatuto;
– Representar a Federação para estabelecer negociações e fazer contratos e convênios, parcerias, respeitando as decisões das reuniões da Diretoria Executiva da FAMECAL e das entidades e instituições filiadas e/ou associados(as);
– **Aprovar o Balanço Anual das Lutas Comunitárias, das Ações e das Atividades da FAMECAL, bem como, aprovar e encaminhar as propostas do Plano de Trabalho e Orçamentário Anual, o Balanço Patrimonial e financeiro Anual a Assembléia Geral Ordinária ou Extrordinária da FAMECAL;**
– Manter organizados e em funcionamento, os diversos setores da Federação;
– Executar determinações dos Congressos Municipais ou Regionais ou Estaduais, das Plenárias Municipais ou Regionais ou Estaduais, das Assembléias Gerais Municipais ou Regionais ou Estaduais;
– Implantar e implementar a política de mobilização popular da Federação.

Parágrafo único – Os documentos tipo ofícios, requerimentos, atestados, declaração de funcionamento, etc, deverão ser assinados sempre por no mínimo 02 (dois) diretores da Executiva da FAMECAL.

Art. 26 – Ao Presidente da FAMECAL, Compete:

a) Representar formal e legalmente a FAMECAL, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
b) Presidir as Assembléias, Congressos e Reuniões da Diretoria Executiva da FAMECAL;
c) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
d) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com a Tesouraria;
e) Convocar e instalar os Congressos, as Reuniões e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da FAMECAL;
f) Coordenar e orientar a Ação da Diretoria Executiva, integrando-a sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-260
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 722

g) – Abrir conta bancária com o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da FAMECAL, na ausência destes, abrir contas bancárias com o Diretor Administrativo ou o Diretor de Política Comunitária da FAMECAL, sempre assinar com um deles os cheques, convênios, contratos, termos de parcerias e outros títulos de créditos da Federação;
h) – Convocar Reunião Ordinária e Extraordinária da Diretoria Executiva da FAMECAL;
i) – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias Eleitorais da FAMECAL. (Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Eleitoral da FAMECAL).

Art. 27 – Ao Secretário Geral da FAMECAL, Compete:

a) – Substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
b) – Implementar a Secretaria Geral e encaminhar ofícios necessários às autoridades, órgãos e setores governamentais e não governamentais solicitando reivindicações e soluções dos problemas sociais e comunitários;
c) – Coordenar e orientar a Ação dos Departamentos, das Diretorias Regionais e demais setores da Federação, integrando-o sob a linha de Luta, Ação, Trabalho e Metas definido pela Diretoria Executiva da FAMECAL;
d) – Coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho, Ação e Atividade da FAMECAL;
e) – Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das ações e atividades dos Departamentos e Órgãos da Federação;
f) – Elaborar o Balanço Anual das Lutas, das Ações e Atividades da Federação, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva da FAMECAL;
g) – Guardar os livros de atas e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria Executiva, Diretores Regionais, Conselho Fiscal e Diretores dos Departamentos da FAMECAL;
h) – Exerçer as demais atribuições inerentes ao seu cargo;
i) – Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro Geral os cheques, convênios, contratos, parcerias e outros títulos de créditos da FAMECAL;
j) – Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na ausência ou impedimento do Presidente da FAMECAL.

Art. 28 – Ao Tesoureiro Geral da FAMECAL, Compete:

a) – Implementar a Tesouraria da Federação e na ausência ou impedimento do Presidente, assinar com o Secretário Geral, os cheques, convênios, contratos, parcerias e outros títulos de créditos da FAMECAL;
b) – Zelar pelas finanças da Federação;
c) – Ter sob sua direção e responsabilidade os setores da tesouraria e Contabilidade da Federação;
d) – Elaborar relatório e análises semestrais sobre a situação financeira da Federação, examinando inclusive, a relação investimento, custo-produção, de cada setor da Federação e apresenta-la a Diretoria Executiva da FAMECAL;
– Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva da FAMECAL, do Conselho Fiscal e em última instância a Assembléia Geral da FAMECAL;
– Assinar, com o Presidente, os cheques outros títulos de créditos da Entidade;
– Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários da Federação, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, convênios e parcerias atinentes à sua pasta, a adiação das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da Federação, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados e **elaborar relatórios financeiros anual;**
– Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual da Federação a ser aprovado pela Diretoria Executiva da FAMECAL;
– Ordenar as despesas que foram autorizadas;
– **Apresentar relatório anual** a Diretoria Executiva da FAMECAL, sobre a organização dos setores da Federação, que estão sob a sua responsabilidade;
Abrir contas bancárias com os Diretores Regionais da FAMECAL;
Propor e ordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como, suas alterações a ser vadas pela Diretoria Executiva da Federação e submetidas ao Conselho Fiscal da FAMECAL;

– A movimentação bancária da FAMECAL será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, na cia do Tesoureiro Geral, pelo Presidente e pelo Secretario Geral, na **ausência do Presidente** pelo Secretário Geral e Tesoureiro Geral ou Diretor Administrativo/Diretor de Política Comunitária da FAMECAL, devendo constar pelo duas assinaturas para validar qualquer documento bancário.

Olivânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 191
Maceió - Alagoas CEP 57020-230
Fone/fax:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 723

§ 2° – O Plano de trabalho e Orçamentário Anual da FAMECAL deverá conter, entre outros:

– Orientações Gerais a serem seguidas pelo conjunto da Diretoria Executiva, Diretores Regionais, Conselho Fiscal e pelos Diretores Titulares dos Departamentos de Assessorias da FAMECAL;
– A previsão das ações, das atividades, das receitas e despesas para o período do ano futuro.

t. 29 – Ao Diretor de Política Comunitária, Compete:

– Elaborar e desenvolver a política geral de capitação de recursos financeiros da FAMECAL;
- A política geral de capacitação de Líderes e Dirigentes Comunitários, bem como, dos moradores e das comunidade, de acordo com as finalidades e objetivos expressos no Plano de Trabalho da FAMECAL e nesse Estatuto;
– Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências, ações e atividades bem sucedidas nas comunidades;
– Analisar e documentar as experiências das lutas sociais e comunitárias dos povos, das comunidades, dos Municípios, do Estado, do País e todos os fatos relacionados à Federação, buscando a construção de sua memória histórica e cultural;
– Estabelecer convênios e parcerias com entidades e centros especializados para desenvolver a política de capacitação no âmbito das Comunidades, dos Municipios e do Estado;
– Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de sua atuação;
– Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, seminários, reuniões, enviando publicações e correspondências aos interessados;
– Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas da educação comunitária, como cursos, seminários, encontros, programações culturais e artísticas, etc.;
– Proceder a assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FAMECAL, na discussão das linhas de trabalho de desenvolvimento comunitário nas áreas de atuação dessa Diretoria;
– Implementar a Diretoria de Política Comunitária da FAMECAL, mantendo priotariamente a política de capitação de recursos financeiro da FAMECAL;
Coordenar os estudos sobre a história e a experiência do movimento comunitário popular em Alagoas, pesquisas e documentação, socializando-os as informações disponíveis;
– Coordenar e orientar as Diretorias Regionais, juntamente com a Secretaria Geral da FAMECAL;
Implementar a política geral de organização social e comunitária, dentro dos princípios da Federação;
- Elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados às questões de política social, comunitária e encaminhá-los às instâncias desta Federação;
Ostentar a representação da Federação nas relações Inter-Diretorias Regionais, firmado o necessário intercâmbio;
Prestar assistência às Entidades filiadas e/ou associados(as) e estimular sua participação em atividades diversas como debates, seminários, cursos, organizar exposições, etc.;
ganizar grupos de estudos com técnicos e/ou especialistas no campo da elaboração de projetos sociais e munitários;
itar entidades e/ou setores interessados em assessorar a Diretoria Executiva da FAMECAL, nos encaminhamentos stões sociais e comunitárias;
sinar com o Presidente ou com o Tesoureiro Geral os cheques, convênios, parcerias e outros títulos de créditos da CAL.

= Ao Diretor Administrativo da FAMECAL, Compete:

plementar a política administrativa da Federação;
er sob seu comando a responsabilidade setores de patrimônio, gráfica, almoxarifado, recursos humanos e rmática da entidade;
rrelacionar as Secretarias Administrativas com Tesouraria;
por e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Direção Executiva e o Conselho l da FAMECAL;
ordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e Secretarias e Departamentos da ração;
rdenar a utilização do prédio, imóveis, móveis, veículo e outros bens ou instalações da Federação;
rdenar as despesas que forem autorizadas;
cutar a política de pessoas voluntárias definida pela Diretoria Executiva da FAMECAL;

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 724

i) – Apresentar relatório anual a Diretoria Executiva da FAMECAL, sobre o funcionamento da administração e organização da Federação;
j) – Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva da FAMECAL, a aquisição ou afastamento de pessoas voluntárias nas tarefas comunitárias;
k) Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro Geral os cheques, convênios, parcerias e outros títulos de créditos da FAMECAL.

Art. 31 – A FAMECAL é representada também por **05 (cinco)** Diretorias Regionais que serão distribuídas geograficamente e tem a seguinte distribuição de cargos: Diretoria da Regional do Sertão, Diretoria da Regional do Agreste, Diretoria Regional da Zona da Mata, Diretoria da Regional do Litoral Norte e Diretoria da Regional do Litoral Sul.

Art. 32 - Os Diretores Regionais são eleitos juntamento com a Diretoria Executiva da FAMECAL.

Art. 33 – Aos Diretores Regionais da FAMECAL, Competem:

a) – Representar a Federação em suas comunidades, povoados, cidades ou região;
b) – Levantar os problemas e reivindicações das filiadas nas localidades de moradias urbanas e rurais, e trabalhar na sua solução, em cooperação com os Departamentos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Federação;
c) – Ampliar o número de Entidades filiadas na localidade;
d) – Distribuir as publicações da Federação e divulgar suas atividades;
e) – Encaminhar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas para a coletividade, bem como a evolução de consciência Geral na comunidade;
f) – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FAMECAL;
g) – Abrir contas bancárias com o Tesoureiro Geral da FAMECAL.

Art. 34 – As Diretorias Regionais serão administradas nas formas estabelecidas neste Estatuto, por seus Regimentos Internos e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

III - DO CONSELHO FISCAL DA FAMECAL:

Art. 35 – O Conselho Fiscal é composto apenas de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Diretores Regionais da FAMECAL, e têm a seguinte distribuição de cargos: 1°, 2° e 3° Conselheiros.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – Dar parecer sobre o orçamento do exercício financeiro futuro da FAMECAL:
b) – Opinar e dar parecer sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificações ou suplementação do orçamento vigente ou futuro da FAMECAL;
c) – Fiscalizar as contas e escrituração contábil da FAMECAL;
d) – Propor medidas que visem melhoria de situação financeira e administrativa da FAMECAL;
e) – Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva da FAMECAL, bem como, convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da FAMECAL, para deliberar sobre irregularidades na área financeira, patrimonial e administrativa da FAMECAL;
f) – Participar das reuniões da Diretoria Executiva da FAMECAL, sempre que for convocado.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38 – O Conselho Fiscal da FAMECAL se reune em primeira chamada com 03 (três) memberos e em segunda e última chamada com 02 (dois) membros, que devem opor os seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda pareceres de opiniões, manifestando, sempre por escrito.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO DE DIRETORES DA FAMECAL:

Art. 39 – Os membros da Diretoria Executiva, Diretores Regionais, Conselho Fiscal e Diretores Titulares dos Departamentos de Assessorias da FAMECAL, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 725

a) – Malversação ou dilapidação do patrimônio financeiro ou social da FAMECAL;
b) – descumprimento e violação deste Estatuto e do Regimento Interno da FAMECAL;
c) – Provocar desmembramento da base territorial da FAMECAL;
d) – Quando denunciado ao Ministério Público ou a Justiça Comum, por membros da própia Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por cometer abusos de poder ou irregularidades administrativas comprovadamente;
e) – Faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas da Diretoria Executiva da FAMECAL, sem a devida justificativa.

§ 1º - Nas faltas referentes às alíneas "a", "b" e "c", do **Art. 39**, antes, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fisscal da FAMECAL, deverá num prazo de 30 (trinta) dias instaurar inquérito administrativo e julgar, dando ampla defesa ao acusado;

§ 2º - Na incidência da falta da alínea "e", do Art. 39, a Diretoria Executiva deverá declara automaticamente a perda de mandato do Diretor sem direito a defesa.

Art. 40 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva da FAMECAL, através de declaração de perda do mandato.

§ 1º - **A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:**

I – Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de sua reunião;
II – Ser notificada ao acusado, garantindo-lhe amplo direito de defesa;
III – Ser afixada na sede da Federação e nas Diretorias Regionais em locais visíveis dos filiados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A Declaração de Perda a ser notificada e afixada deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da Diretoria Executiva da FAMECAL.

Art. 41 – À Declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado, através de contra declaração, protocolada na Secretaria da Federação no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Único – Uma vez recebida à contradeclaração, deverá ser processada, observando-se as letras "a", "b", "c" e "e" do **Art. 39**, deste Estatuto.

Art. 42 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral da FAMECAL, que homologa ou não a perda de mandato.

Art. 43 – A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, porém, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Federação.

Art. 44 – Constitui Impedimento ao exercício do mandato de Cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ou nas Diretorias Regionais ou nos Departamentos da FAMECAL:

a) Aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça o exercício do cargo;
b) Aceitação em concorrer pleitos eleitorais partidários;
c) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no **Art. 11**, deste Estatuto;
d) Estiver enquadrado em qualquer hipótese de incidência da Lei de Ficha Limpa (Lei Complementar nº. 135/2010).

§ 1º - Caso algum membro de cargos efetivos dos órgãos de Deliberação da Federação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso enquanto durar a sua condição de parlamentar;

§ 2º - Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido, após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da FAMECAL.

§ 3º - O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do **Art. 44**, serão antecipados 120 (cento e vinte) dias antes do pleito das eleições.

Givânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 726

CAPÍTULO V I
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS DIRETORES DA FAMECAL:

Art. 45 - A vacância do cargo será declarada pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da FAMECAL, nos seguintes casos:

a) – Abandono do cargo;
b) – Renúncia do exercente;
c) – Perda do mandato;
d) – Falecimento;
e) – Mudança de atividade por livre e espontânea vontade;
f) – Ausência de reuniões;
g) – Impedimento no exercício.

Art. 46 – A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercício, será declarada pelo Presidente 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Diretoria Executiva da FAMECAL ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio expontâneo do impedido.

Art. 47 – A vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 15 (quinze) dias estipulado no **parágrafo único do Art. 54.**

Art. 48 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 49 – Declarada a vacância, a Diretoria Executiva da FAMECAL, conforme deliberação providenciará o processo de nomeação do substituto no prazo máximo de 07 (sete) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50 – No caso de ocorrer renúncia da Diretortia Executiva, esta Diretoria, ainda que resignatária deve convocar Reunião Extraordinária, para deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária da FAMECAL.

Único – Caso o Presidente da FAMECAL não convoque Reunião Extraordinária prevista no caput deste artigo, ela poderá ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e, na falta destes, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e, na falta destes por 05 (cinco) filiadas e/ou associados(as) que estejam quites com suas obrigações sociais, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este Estatuto.

Art. 51 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de qualquer Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão da Diretoria Executiva da FAMECAL, podendo ocorrer remanejamento de membros da Diretoria.

Art. 52 – Em caso de afastemento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Executiva da FAMECAL, querendo designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído assegurando ser incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

Art. 53 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 54 - O abandono do cargo ocorre quando seu exercente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões concecutivas ou alternadas convocada pela Diretoria Executiva da FAMECAL ou ausentar-se dos seus afazeres da Federação pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ único – Passados os primeiros 07 (sete) dias, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 07 (sete) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, o cargo será declarado abandonado.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DA FAMECAL:

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Macaió - Alagoas - CEP 57920-200
Fone/whatsapp

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 727

Art. 55 – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo tesoureiro da FAMECAL e aprovado pela Diretoria Executiva, d[illegible]mirá a aplicação dos recursos disponíveis da Federação, visando à realização do Plano de Trabalho da FAMECAL p[illegible] a cada ano futuro.

[illegible]t. 56 – O Plano de Trabalho e Orçamentário Anual será aprovado pela Diretoria Executiva da FAMECAL.

[illegible]t. 57 – Os Balanços Financeiros das Receitas, Despesas e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Diretoria [illegible]ecutiva, do Conselho Fiscal e em última instância a Assembléia Geral da FAMECAL.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAMECAL

[illegible]rt. 58 – A prestação de contas da FAMECAL observará as seguites normas:

a) – Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) – A publicação, por meio eficaz da Federação, a cada encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Federação, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno da FAMECAL;
d) – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição federal.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

[illegible]rt. 59 – O patrimônio da FAMECAL constitui-se:

– Das contribuições devidas das Federações Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, as Uniões Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, dos Conselhos Municipais das Associações de Bairros e de Moradores, das Associações de Bairros e de Moradores, das Entidades Comunitárias Diversas Urbanas e Rurais no Estado de Alagoas, bem como, dos seus associados em decorrência das normas legais;
– Das mensalidades das entidades e instituições filiadas e/ou associadas à FAMECAL, na conformidade das deliberações em Assembléiais Gerais da FAMECAL;
– Os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
– Dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração de projetos, contratos, convências e parcerias;
– Das doações e dos legados;
– Das multas e das outras rendas eventuais.

60 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Federação realizará avaliações prévias, cuja execução [illegible]á a cargo da organização legalmente habilitada para este fim.

[illegible]ico – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva da FAMECAL.

61 – As entidades e instituições filiadas e/ou associadas não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo [illegible]nônio da Federação.

62 – No caso de dissolução da FAMECAL, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral [illegible] ordinária, para esse fim convocado e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das entidades e/ou instituições [illegible]as e/ou associadas e quites, paga as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, seu patrimônio líquido [illegible]ial será revertido em benefício de uma instituição congênere e devidamente registrada no Conselho Municipal de [illegible]ência Social ou Nacional ou pública ou que temha a qualificação de OSCIP.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A[illegible]3 – Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o primeiro dia útil su[illegible]uente, se o vencimento cair no Sábado, Domingo ou feriado.

Olivânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-260
Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 728

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

...atos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 65 – As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas passam a vigorar a partir da primeira eleição da Federação sob a vigência deste Estatuto.

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal da FAMECAL e em última instância submetidos à Assembléia Geral da FAMECAL.

Art. 67 – A primeira versão do presente Estatuto foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia de 27 de setembro de 2003 e registrada no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL, em 09 de fevereiro de 2004, sob os números de registros 59412 e 59413. O referido Estatuto foi reformulado pela primeira vez em 16 de dezembro de 2004, conforme Edital de Convocação publicado em 16 de novembro de 2004 e reformulado pela segunda vez em 25 de agosto de 2012, conforme Edital de Convocação publicado em 25 de julho de 2012, entrando em vigor legalmente após ser registrado e arquivado no órgão competente e só podendo ser novamente alterado ou reformulado, mediante proposta da Diretoris Executiva ou do Conselho Fiscal ou de qualquer filiada e/ou associado(a) em Assembléia Geral Extraordinária, onde em primeira chamada estejam presentes a maioria simples das entidades e/ou instituições filiadas e/ou associados(as) da FAMECAL e em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos depois, no mesmo lugar, que deliberarão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das instituições e/ou entidades filiadas e/ou associados(as) **inscritos(as)** e **presentes** na referida Assembléia Geral e em pleno gozo de seus direitos sociais.

6º OFÍCIO

Maceió (AL), 25 de agosto de 2012.

1.PRESIDENTE: Dawison dos Santos Magalhães

Nome: Dawison dos Santos Magalhães, Identidade Nº: 1.028.203 SSP/AL
CPF Nº: 860.835.034-34, **Estado Civil:** solteiro, **Profissão:** Autônimo
Endereço: Loteamento Eldorado, nº 29, Qd. V, Pedras, Marechal Deodoro/AL.

2. SECRETÁRIA GERAL: Marilene de Moraes Santos

6º OFÍCIO

Nome: Marilene de Moraes Santos, Identidade Nº: 20000020308603 SSP/AL
CPF Nº: 012.952.894-31, **Estado Civil:** solteira, **Profissão:** Administradora
Endereço: Rua: Ana Maria, nº 117, Centro, Paripueira/AL

3. TESOUREIRA GERAL: Severonia Galdino do Nascimento

6º OFÍCIO

Nome: Siverônia Galdino do Nascimento, Identidade Nº: 99001198407 SSP/AL
CPF Nº: 454.292.354-15, **Estado Civil:** solteira, **Profissão:** Comerciante
Endereço: Rua: Dr. Ivaldo Marinho, nº 10 G, Jacintinho

DIR. DE POLÍTICA COMUNITÁRIA: Eliel

Nome: Eliel dos Santos, Identidade Nº: 159.545 SSP/AL
CPF Nº: 073.804.024-04, **Estado Civil:** solteiro, **Profissão:** Administrador de Empresa, **Endereço:** Lot. Eldorado, s/n, Chácara Castelo de Prata, Marechal Deodoro/AL.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Petrucio dos Santos

1º OFÍCIO

Nome: Petrúcio dos Santos, Identidade Nº: 91.783 SSP/AL
CPF Nº: 912.249.268-20, **Estado Civil:** casada, **Profissão:** Comerciante
Endereço: Rua: Baltazar de Mendonça, nº 489, Ponta Grossa

Notarial e Registral
TERRITORIAL
AV7355115

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec e/ Semelhança 1 firma(s):
PETRUCIO DOS SANTOS
MACEIO, 21 de Dezembro de 2012
Fé Testemunho
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Caracteres:154185 QP: Navara
Total:R$ 3,00

TERRITORIAL
AV8355302

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R.Pedro Monteiro,255-Centro
RECONHEÇO A firma por semelhança de :
DAWISON DOS SANTOS MAGALHAES
ELIEL DOS SANTOS
SIVERONIA GALDINO DO NASCIMENTO
DOU Fé. Maceió,21 de Dezembro de 2012
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE:
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB.PONTES
MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
NIEDJA C.B.NAIA E CELIA B.DA COSTA-ESC.
FEITO POR:DIENE

Olivânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas CEP 57020-200

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB27.

DOCUMENTO FINALIZADO

CARTÓRIO LM

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/108 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 3588 / Fone/Fax: 82 3221 1728

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 5657423
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

AVERB. AO LIVRO REG. N. 59413 MACEIÓ-AL 15/01/2013

O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a(s) firma(s) Marilene de Moraes Santos, da P

Em testº. da verdade.

Maceió (AL), 10 JAN. 2013

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

VALIDADE SOMENTE COM O SELO

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ-AL

Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 730

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

OMENA
Advocacia

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE.** CNPJ: 06.149.670/0001-50. Endereço Rua Delmiro Gouveia, 778, Mutange, Maceió\AL, neste ato representado pelo seu presidente Arnaldo Manoel dos Santos, CPF:111.142.154-49.

OUTORGADO: Silvio Omena de Arruda, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/Al sob nº 12.829, inscrito no CPF sob nº 064899644-14; com endereço profissional na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, nº 1132, bairro do Pinheiro, CEP: 57057-150, Maceió/AL.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, sacar alvará, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, podendo ainda atuar e representar o Outorgante no âmbito administrativo (direta e indireta) quer seja ele; Municipal, Estadual ou federal (União).

Maceió, 14 de Janeiro de 2019

Outorgante: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE.**
CNPJ: 06.149.670/0001-50.

Contato: (82) 98155-5564
silvioomenaa@gmail.com

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 731

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.149.670/0001-50 MATRIZ		10/03/2004

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTANGE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	ASMOMUT
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	********
NÚMERO	********
COMPLEMENTO	********
CEP	********
BAIRRO/DISTRITO	********
MUNICÍPIO	********
UF	**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(82) 3388-771
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	INAPTA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	25/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	OMISSAO DE DECLARACOES
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2018** às **12:44:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Scanned with CamScanner

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593637
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619739

TC/34.015310/2023 - Pag 732

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE (ASMOMUT)

Fundada em 12 de janeiro de 2004, sede provisória
Rua Delmiro Gouveia 328 bairro do Mutange
Maceió-Alagoas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representantes e Base Territorial da Associação, Constituição, Fins, Objetivos, Finalidades e Deveres

I. DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE fica criada para fins de defesa dos direitos, interesse e representação legal dos moradores, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativo, sem preconceitos de raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico e terá sede provisória a rua Delmiro Gouveia nº 328, Mutange, Maceió-Alagoas.

Art 2º - A representação desta entidade, abrange todos os moradores do Mutange.

Art.3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar pelo estatuto e pelas normas de direitos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação dos moradores do Mutange, terá responsabilidade distinta dos seus sócios e ou filiados, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumida.

II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação tem por objetivo:

a) – Defender o interesses coletivos dos moradores;
b) – Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores da comunidade, encaminhando-as as autoridades competentes quando for o caso;
c) – Zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;
d) – Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas sócio-econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
e) – Participar junta a entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
f) – Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda sob forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
g) – Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
h) – Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais.
i) _ Defender os interesses coletivos dos moradores da entidade perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que for deliberado pelos concelhos de fato e de direitos, fórum, plenária, congresso, encontros de entidades governamentais e não governamentais.
j) _ Representar as forças populares na sua comunidade, defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater a qualquer tipo de descriminação contra o ser humano.

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10-03-2004
Rainey Gouveia Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

TC/34.015310/2023 - Pag 733

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

III. DAS FINALIDADES E DEVERES

Art. 5º - A Associação tem por finalidade:

a) Promover a mais ampla integração entre toda a comunidade visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos , sócias, econômica e judiciária.
b) Divulgar informações, promover seminário, simpósio, debates, excussão e outros eventos, visando e esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômicas e social .
c) Prestar apoio a todos os moradores sócios e/ou filiados contra as descriminações praticadas contra os mesmos.
d) Por soluções para os problemas que afligem a comunidade.
e) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses da comunidade;
f) Celebrar convênios e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;
g) Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
h) Definir contribuições dos associados e contribuições excepcionais de toda comunidade ou entidade mediante decisões de assembléias;
i) Estimular a organização da comunidade e promover constantimente reuniões com a comunidade em sua sede;
j) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
k) Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos de todo mundo.

IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A Associação é constituida pelos moradores do Mutange.

Parágrafo 1º - Fica facultativo o cadastro em caráter provisório, dos associados que não preencha as exigências licitadas pela referida entidade.
Parágrafo 2º - Todo pedido de filiação, deverá ser apreciada pela diretoria executiva, exceto, para o sócio fundador da associação.
Parágrafo 3º - A admissão como sócio fcará feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio morador.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Todos que entregam a comunidade do Mutange, é assegurado o direito de ser associado.
Parágrafo Único – No caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma deste estatuto.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) – Votar e ser votado, para qualquer cargo da associação respeitando as determinações deste estatuto;
b) – Participar e encaminhar as decisões tomadas em essembléias gerais;
c) - Requerer a convocação da assembléia geral extraordinária nos termos do Art. 14º e seus parágrafos deste estatuto;
d) – Apresentar proposta ou reivindicações a associação;
e) – Participar das assembléias gerais;
f) – Integrar os grupos de trabalhos;
g) – Fazer uso das dependências da associação para atividades previstas nesse estatuto, mediante autorização da diretoria executiva;
h) – Gozar dos serviços e benefícios proporcionadas pela associação;
i) – Requerer a diretoria executiva mediante justificativa e com o mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios quites, a convocação da assembléia geral extraordinária;
j) – Recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da diretoria executiva ou assembléia geral.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferiveis;

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
10-03-2004
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 734

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadiplente com a associação, por um período de 03 (três) meses.

II DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) – Trabalho em pro0l dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
b) – Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da associação;
c) – Pagar pontualmente a contribuição ou taxa fixada pela assembléia geral;
d) – Comparecer as reuniões, assembléias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
e) – Prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização da comunidade;
f) – Não exercer representação em nome da associação, sem autorização prévia da diretoria executiva;
g) – Cumprir e exigir o comprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 10º - Estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócio pela diretoria executiva, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância a assembléia geral;
Parágrafo 2º - O diretor, sócio ou pessoa que exercer representação em nome da associação, sem autorização prévia da mesma, ficará sujeito a punição e sanções de conformidade com o estatuto.

Art. 11º - Será garantido reingresso a associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se abilite a juízo da diretoria executiva ou assembléia geral ou que liquide seus débitos quando o motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições ou taxas.

Parágrafo Único – O sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior da filiação.

Art. 12º - Não poderá ser candidato o associado que:

a) – Não estiver definitivamente quite com as mensalidades da associação;
b) – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
c) – Conter menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social na data da eleição;
d) – Não estiver no gozo dos direitos sociais;
e) – Estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto, conforme Art. 37º.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de deliberações, estruturações e administração da Associação, conforme ordem abaixo:

a) – Assembléia Geral
b) – Conselho Fiscal
c) – Diretoria Executiva

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é órgão máximo de decisão da associação constituída de todos associados:

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, será realizada ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de 2/3 (dois terços) da diretoria executiva;

Parágrafo 2º - A assembléia geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda delibera sobre pauta de reivindicações, encaminhar e participar das lutas na comunidade em geral;

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10-03-2004
Rainey Batista Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 735

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Parágrafo 3º - Caso a diretoria executiva não convoque a assembléia geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento por 5% (cinco por cento) dos associados quites que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4º - Ocorrido 30 (trinta) dias da entrega do requerimento, que pede a convocação da assembléia geral, caso a diretoria não tenha convocada tal iniciativa, será tomada pelos próprios, requeridos na forma do Art. 16º deste estatuto.

Art. 15º - Compete a Assembléia Geral decidir sobre a política geral da associação e seu plano de trabalho, além de:

a) – eleger e empossar a primeira diretoria;
b) – ratificar a escolha dos membros da diretoria executiva
c) – aprovar as contas da associação;
d) – pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho ;
e) – deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da associação e ou comunidade.

Art. 16º - A Convocação da Assembléia Geral será feita por ampla divulgação através de edital de convocação nos locais de bastante acesso pela comunidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 17º - Sempre que o interesse social exige, será convocada uma assembléia geral extraordinária cuja a convocação explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Único – A Assembléia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados e em segunda convocação para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com 2/3 (dois terços) dos associados ou em terceira convocação para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associado.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros titulares com 03 (três) suplentes e bienalmente eleitos pelo povo direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES	SUPLENTES
1. Presidente	1º Suplente
2. Vice Presidente	2º Suplente
3. 1º Secretário	3º Suplente
4. 2º Secretário	
5. Tesoureiro	
6. Diretor Sócio Cultural e Administrativo	

Art. 19º - Compete a diretoria:

a) Representar a Associação e defender os interesses da Entidade Comunitária perante o Executivo, Legislativo e Judiciário.
b) Elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício
c) Aprovar a admissão de novos associados
d) Indicar representante da Associação em atividade extra-programa , sempre que necessário.
e) Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto
f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas estâncias.
g) Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração
h) Garantir a filiação de qualquer sócio observando as determinações deste estatuto
i) Reunir-se sessão ordinária uma vez por mês , extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocada
j) Aprovar, por maioria simples de voto, o balanço anual de Ação Comunitária, bem como encaminhar proposta de planos orçamentário anual e balanços patrimoniais anuais a Assembléia Geral
k) Prestar conta de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandado, outrossim, fornecer demonstrativo semestrais de receita e despesas aos sócios
l) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores da Associação
m) Implantar a política de mobilização da Associação

2º REGISTRO
10-03-2014
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 26 05
Centro - Maceió - Al

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 736

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Parágrafo 3º - Caso a diretoria executiva não convoque a assembléia geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento por 5% (cinco por cento) dos associados quites que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4º - Ocorrido 30 (trinta) dias da entrega do requerimento, que pede a convocação da assembléia geral, caso a diretoria não tenha convocada tal iniciativa, será tomada pelos próprios, requeridos na forma do Art. 16º deste estatuto.

Art. 15º - Compete a Assembléia Geral decidir sobre a política geral da associação e seu plano de trabalho, além de:

a) – eleger e empossar a primeira diretoria;
b) – ratificar a escolha dos membros da diretoria executiva
c) – aprovar as contas da associação;
d) – pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho ;
e) – deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da associação e ou comunidade.

Art. 16º - A Convocação da Assembléia Geral será feita por ampla divulgação através de edital de convocação nos locais de bastante acesso pela comunidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 17º - Sempre que o interesse social exige, será convocada uma assembléia geral extraordinária cuja a convocação explicará os motivos da iniciativa.

Parágrafo Único – A Assembléia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados e em segunda convocação para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com 2/3 (dois terços) dos associados ou em terceira convocação para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associado.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros titulares com 03 (três) suplentes e bienalmente eleitos pelo povo direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES	SUPLENTES
1. Presidente	1º Suplente
2. Vice Presidente	2º Suplente
3. 1º Secretário	3º Suplente
4. 2º Secretário	
5. Tesoureiro	
6. Diretor Sócio Cultural e Administrativo	

Art. 19º - Compete a diretoria:

a) Representar a Associação e defender os interesses da Entidade Comunitária perante o Executivo, Legislativo e Judiciário.
b) Elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício
c) Aprovar a admissão de novos associados
d) Indicar representante da Associação em atividade extra-programa , sempre que necessário.
e) Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto
f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas estâncias.
g) Analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração
h) Garantir a filiação de qualquer sócio observando as determinações deste estatuto
i) Reunir-se sessão ordinária uma vez por mês , extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocada
j) Aprovar, por maioria simples de voto, o balanço anual de Ação Comunitária, bem como encaminhar proposta de planos orçamentário anual e balanços patrimoniais anuais a Assembléia Geral
k) Prestar conta de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandado, outrossim, fornecer demonstrativo semestrais de receita e despesas aos sócios
l) Manter organizados e em funcionamento os diversos setores da Associação
m) Implantar a política de mobilização da Associação

2º REGISTRO
1 8 -03- 2004
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 78 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 737

n) Convocar e reunir semestralmente a Assembléia Geral

Art. 20º - A Diretoria reunir-se á, ordinariamente , uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo , a metade de seus membros e deliberais por maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretora Executiva todo e qualquer associado quite somente com o direito a voz.

Art. 21º - Ao Presidente compete:

a) – Presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
b) – Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
c) – Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, se acordo com a tesouraria;
d) – Coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária;
e) – Informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
f) – Assinar com a tesouraria os cheques e outros títulos de créditos da entidade.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente Compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Coordenar a elaboração do plano anual de ação da associação;
c) Executar as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela diretoria.

Art. 23º - Ao secretário Geral compete:

a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) – Implementar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
c) – Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
d) – Promover a triagem de correspondência recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
e) – Ter sob seu controlo e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da associação.

Art. 24º - Ao 1º Secretário Compete:

a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

Art. 25º - Ao Tesoureiro Geral Compete:

a) – Implementar a tesouraria da associação;
b) – Zelar pelas finanças da associação;
c) – Ter sob sua direção e responsabilidade os setores da tesouraria e Contabilidade da Associação;
d) – Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Executiva e da assembléia geral;
e) – Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos da entidade;
f) – Ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinente a sua parte;
g) – Coordenar as despesas que forem autorizadas;
h) – Abrir contas bancárias com o Presidente da associação e/ ou vice.

Art. 26º - Ao Diretor Sócio Cultural Administrativo Compete:

a) – Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
b) – Manter intercâmbio culturais com entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
c) – Implementar o departamento de cultura, Esporte e Lazer, estabelecendo um calendário de atividade para ambos;
d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da associação;
e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
f) – Administrar o patrimônio da associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
g) – Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III
DO CORPO DE SUPLENTES

2º REGISTRO
10-03-2021
Rainey Barbosa Lima Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

TC/34.015310/2023 - Pag 738

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Art. 27º - Conforme previsto neste estatuto, serão eleito 03 (três) suplentes que compõe a Diretoria Executiva, nos termos do Art. 18º deste estatuto.

Art. 28º - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses da comunidade.

Art. 29 – Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o cargo de suplente funcionará acoplado à Diretoria Executiva.

Art. 30º - A Substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelos suplentes será definida pela diretoria executiva, obedecendo preferencialmente a ordem de inscrição na chapa.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e tem a seguinte distribuições de cargos:

a) – 1º Conselheiro
b) - 2º Conselheiro
c) – 3º Conselheiro

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) – Dar parecer sobre orçamento da associação para o exercício financeiro anual;
b) - Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
c) – Fiscalizar as contas e escriturações contábeis da associação;
d) – Convocar a assembléia geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira da associação

Art. 33º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros que deve, opor os seus vistos a toda documentação examinada firmando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 35º - Os membros da diretoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

a) – Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
b) – Violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

Art. 36º - A perda do mandato será declarada pela a associação , através de declaração de perda do mandato.

Parágrafo primeiro – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de reunião.
b) Ser notificado ao acusado
c) Ser fixada na sede em local visível dos associados , pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis
d) Enviar cópia da referida declaração a federação das associações de moradores do município e do estado

Parágrafo segundo – A declaração de perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização de reunião da Diretoria Executiva.

Art. 37º - A declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria da Associação no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras A,B,C e D do art. 35 deste Estatuto.

Art. 38º - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efeito da Associação:

a) Aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários
b) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 12.

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10-03-2004

Rainey Barbosa Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 739

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Art. 38º - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efeito da Associação:

a) Aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários
b) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 12.

Parágrafo 1º - Caso algum membro do cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.

Parágrafo 2º - O afastamento do trata o parágrafo 1º do Art. 38º, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

Parágrafo Único – Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denúncia junto a Federação Municipal e/ ou Estadual, através de carta denúncia, para ser tomadas as devidas providencias administrativa e judiciárias.

Art. 39º - A Vacância do cargo será declarado pela Diretoria e submetida a aprovação da assembléia geral nos seguintes casos:

a) Abandono de cargo;
b) Renúncia do exercício;
c) Perda do mandato
d) Falecimento;
e) Ausência de reuniões.

Art. 40º - A vacância do cargo por perda do mandato do Art. 39º, será declarada pela diretoria 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão da diretoria.

Art. 41 – Se ocorrer renúncia da diretoria, qualquer diretor, suplente ou sócio da comunidade poderá convocar uma assembléia geral para discutir a formação de uma junta governativa provisória que se constituirá em comissão eleitoral.

Art. 42 – A junta governativa ou comissão eleitora, deve proceder as deligências necessárias a realização de nova eleição para a investidura dos cargos de diretores, na conformidade deste estatuto ao prazo de 30 (trinta) dias contados de sua posse.

Art. 43º - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternativas, convocada pela associação, ou ausentar-se dos seus afazeres da associação pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 44º - O Patrimônio da entidade constitui-se:

a) – Das contribuções devidas a associação pelas entidades civis;
b) – Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral;
c) – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pela mesma;
d) – Dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
e) – Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 45º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a associação realizará a avaliação prévia, cujo execução ficará a cargo do diretor de patrimônio.

Parágrafo Único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da diretoria executiva.

Art. 46 – O dirigente, voluntário ou associado da associação que produzir danos patrimoniais ou doloso, será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 47º - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benifício de uma instituição congênere devidamente registrada no CNSS.

Parágrafo Único – A Associação não distribui lucros vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, os cargos de representação e de administração da associação não serão remunerados.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º - As eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal se realizam simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto.

Art. 49 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da associação garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores, tanto na coleta como na apuração dos votos.

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
10-03-2004
Rainey Barbosa Reis Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 38 09
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 740

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva da Associação, através de Edital e Distribuição de Boletins ao associado, onde se mencionará obrigatoriamente o seguinte:

a) Data, hora, locais de votação;
b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da associação onde as chapas serão registradas;
c) Prazo para impugnação de candidaturas;
d) Data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingida o quorum mínimo na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votada.

Parágrafo Único – Cópias do edital devem ser afixadas na sede e em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de ativos da associação de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art. 51° - As candidaturas serão registradas através das chapas completas que conterão os nomes de todos os concorrentes titulares e suplentes, garantindo-se na mesma, no mínimo 20% (vinte por cento) da participação feminina.

Art. 52 – Não poderá se candidatar o associado que:

a) Conta r menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação na data das eleições;
b) Não estiver no gozo dos seus direitos sociais;
c) Estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto;
d) Não estiver em dia com as mensalidades.

SEÇÃO III
DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 53 – O prazo para registro de chapas será de 20 (viste) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição

Parágrafo 1° - O registro das chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2° - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de , no mínimo 4 (quatro) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

Art. 54° - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 55° - Será recusado o registro da chapa incompleta, isto é, que não apresente os candidatos titulares e suplentes.

Art. 56° - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 57° - A relação dos associados em condições de vota será elaborada 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede da associação para consulta de todos os interessados e fornecer cópia a cada um dos representantes das chapas registradas, mediante requerimento por escrito de qualquer dos concorrentes.

Art. 58° - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

SEÇAO IV
DO ELEITOR

Art. 59° - É eleitor, todo associado que na data da eleição tiver:

a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição, no quadro social;
b) Quitada as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
c) Estiver em pleno gozo de seus direitos conferidos neste estatuto.

Art. 60° - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira social da associação;
b) Carteira de identidade ou qualquer documento que contenha foto.

2° REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
10-03-2004
Rainey Bandeira do Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 16 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 741

SEÇAO V
DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 61º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão Comissão Ealtoral composta de 03 (três) associados, na qualidade de Presidente, primeiro e segundo secretário, eleitos em assembléia Geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada com observância de membros representantes das Federações Municipal e Estadual.

Art. 62 – A assembléia Geral que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 63º - Cada chapa registrada, no ato de sua inscrição indicará um representante para fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 64º - O mandato da comissão Eleitoral extinguir-se-à com a posse da nova diretoria eleita.

Art. 65º - Não poderá fazer parte da comissão eleitoral componentes de chapas registradas, bem como, seus parentes até terceiro grau.

Art. 66º - A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações dos associados, durante a realização do pleito.

Art. 67º - A Comissão Eleitoral Compete:

a) Organizar a documentação eleitoral;
b) Coordenar a mesa coletora e apuradora de votos;
c) Fazer as comunicações e publicações devidas;
d) Prepara relação de votantes;
e) Decidir sobre quaisquer outras questões referente ao processo eleitoral;
f) Coletar e apurar os votos da eleição.

SEÇAO VI
DO RESULTADO

Art. 68º - Findo a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, bem como os nomes dos respectivos componentes;
c) Resultado de cada uma apuradora, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
d) Número total de eleitores que votaram.

Parágrafo 2º - A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral divulgará junto ao associado, o resultado das eleições.

Ar5t. 69º - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será considerada vencedora, aquela onde o seu presidente for o mais idoso

SEÇAO VII.
DAS NULIDADES

Art. 70º - Será nulo a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados do edital ou encerrada antes da hora designada no edital, sem que hajam votados todos eleitores constantes na folha de votação;
b) Realizada ou apurada pela mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
c) Preteria qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

SEÇAO VIII
DOS RECURSOS

Art. 71 – Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
10-03-2004
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 93 00
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 742

Art. 72 – O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo na secretaria da associação, no horário de funcionamento.

Art. 73º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas contra recibo para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 74º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, estando devidamente instruído o processo, a comissão deve proferir sua decisão, sempre fundamentado no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 74º - A Comissão Eleitoral, incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas, conforme ordem a seguir:

a) Edital de convocação de eleição;
b) Exemplar ou cópia do boletim que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
d) Relação de eleitores;
e) Expedientes relativos á composição das mesas eleitorais;
f) Lista de votantes;
g) Atas dos trabalhos eleitorais;
h) Exemplar da cédula única;
I) Impugnação, recursos e defesas;
J) Resultados das eleições.

Art. 75º - A posse da nova diretoria, ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 76º - Ao assumir o cargo, a nova diretoria, prestará solenimente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato a este estatuto.

Art. 77º - Caso as eleições não sejam convocadas nos prazos previsto neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer diretor ou associado em gozo dos seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma assembléia geral para eleição de uma Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, abedecidos os preceitos deste estatuto, ressalvando-se o disposto no artigo 50º.

Parágrafo Único – Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da associação, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associados mediante requerimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º - Nenhum membro da diretoria efetiva da associação poderá permanecer no mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 79º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 80º - A partir da data de aprovação deste estatuto, a associação através de sua diretoria terá 30 (trinta) dias para se filiar as federações de seu município.

Art. 81º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, e em última instância pela assembléia geral.

Art. 82º O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral extraordinária, as 21 horas do dia 08 de janeiro de 2004 , e só poderá ser alterado ou reformado mediante proposta da diretoria executiva ou de qualquer associado em assembléia Geral, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

2º REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURIDICA

Maceió, 12 de janeiro de 2004

10-03-2004
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Document
R. Dr. Luiz Pontes de Mira[illegible] 06
Centro - Maceió - AL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

TC/34.015310/2023 - Pag 743

ATA DE FUNDAÇÃO

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e quatro, reuniu na residência do Sr. Anízio Apolinário da Silva a rua travessa Delmiro Gouveia nº 35 bairro do Mutange, um grupo de moradores com a finalidade de criar uma entidade representativa que venha atender os anseios da comunidade. Estiveram presentes nesse encontro os Srs. Anízio Apolinário da Silva, José Aílton Alves da Silva, Cícero Vieira da Silva, Jefferson do Nascimento Silva, Marleide Pereira de Oliveira, Arnaldo Manoel dos santos, Francisco Borges dos Santos, Cícero Otávio Pereira, José de Assis Costa, Ezequiel Luiz da Silva, José Cícero dos Santos e Benício Mota de Barros. A reunião foi conduzida pelo Sr. Anízio Apolinário que passou a palavra ao Sr. Cícero Vieira que enfatizou o desejo de contar com uma entidade voltada pelo social e que todos os envolvidos no movimento comunitário se doem para tirar o bairro do Mutange dessa situação que tenhamos no futuro uma comunidade respeitada pelos poderes públicos, dando seqüência a reunião, foi franqueada a palavra ao Sr. José Cícero dos Santo que lançou a proposta de tirar dos presentes uma pessoa que traçasse um perfil de representatividade e que fosse apresentado em uma assembléia para aclamação. O representante da mesa colocou em discursão que de imediatamente foi aceito por todos e colocada em votação que posteriormente foi conhecido o nome do Sr. Arnaldo Manoel dos Santos Presidente por unanimidade e também ficou denominada o nome da entidade de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE. Ao conhecer o presidente e a denominação da entidade, foi marcada uma assembléia geral para o dia 26 de janeiro do corrente ano para aclamação e posse de toda diretoria na rua Delmiro Gouveia nº 328 do mesmo bairro. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente encerrou a reunião as 22:00 (vinte e duas) horas e eu José Aílton Alves da Silva, responsável por este registro redigi e lavro esta ata dando fé nas informações existentes.

Maceió, 21 de janeiro de 2004

Presidente

Secretário

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
10-03-2004
...ley Barbosa Alves Marinho
...al do Registro Tít. e Documentos
...r. Luiz Pontes de Miranda, 36 003
Centro - Maceió - AL

Reconheço a firma por semelhança
Maceió, 26 de 02 de 2004
Em test.º da verdade
Tabelião do 1.º Ofício de Notas

...tarial e Registral
...Pontes
...nda, 42
...ntro
...de Miranda
...221-5000
...ÓIO - AL

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) de Arnaldo Manoel dos Santos
que dou fé.
Maceió-AL, 26 de 02 de 2004
Em test.º da verdade.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

TC/34.015310/2023 - Pag 744

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUTANGE

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTE
NOME: ARNALDO MANOEL DOS SANTOS **NASC.** 24/12/1953
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVÍL:** CASADO
R.G. 205.037 SSP/AL **CPF:** 111.142.154-49
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA **Nº:** 650
BAIRRO: MUTANGE **PROFISSÃO:** FERROVIÁRIO APOSENTADO
ASS: Arnaldo Manoel dos Santos

VICE-PRESIDENTE
NOME: ANÍZIO APOLINÁRIO DA SILVA **NASC:** 15/02/1940
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVÍL:** CASADO
RG: 611.598 SSP/AL **CPF** 148.318.054-91
ENDERÊÇO: TRAV. DELMIRO GOUVEIA **Nº** 35
BAIRRO: MUTANGE **PROFISSÃO:** COMERCIANTE
ASS: Anízio Apolinário da Silva

1º OFÍCIO

SECRETÁRIO GERAL
NOME: JOSÉ AÍLTON ALVES DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVÍL:** CASADO
RG: 905.518 SSP/AL **CPF:** 644.963.844-34
ENDERÊÇO AV. MJ. CÍCERO DE G. MONTEIRO **Nº** 2572
BAIRRO: MUTANGE **PROFISSÃO:** MILITAR
ASS: José Aílton Alves da Silva

2º SECRETÁRIO
NOME: CÍCERO VIEIRA DA SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVÍL:** CASADO
RG: 574.190 SSP/AL **CPF:** 408.559.104-82
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA **Nº** 420
BAIRRO: MUTANGE **PROFISSÃO:** VIGILANTE FISCAL
ASS: Cicero Vieira da Silva

TESOUREIRO
NOME: JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO **ESTADO CIVÍL:** SOLTEIRO
RG: 1.618.223 SSP/AL **CPF:** 042.434.404-17
ENDERÊÇO RUA DELMIRO GOUVEIA **Nº** 580
BAIRRO: MUTANGE **PROFISSÃO:** ESTUDANTE
ASS: Jefferson do Nascimento Silva

1º DISTRITO

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s) de Arnaldo Manoel dos Santos
Maceió-AL, 23 de 01 de 2019
Em testº
ROBERTO MARCIO DE ARAUJO LIMA Substituto
CLAUDINETE GOMES DE ARAUJO LIMA

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
10-03-2014
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 18 00
Centro - Maceió - AL

Carlos Roberto Ferreira Costa
Advogado - OAB/AL - 3.173
CPF 417.980.074-87

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

2º TESOUREIRO

NOME: MARLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
RG: 99001134034 SSP/AL.
ENDERÊÇO: RUA VILA NOVA
BAIRRO: MUTANGE
ESTADO CIVÍL: SOLTEIRA
CPF: 010.440.584-80
Nº 10
PROFISSÃO: ESTUDANTE

ASS. Marleide Pereira de Oliveira 1º OFÍCIO

DIR. SÓCIO CULTURAL

NOME: ROSELICE MARIA DO NASCIMENTO SILVA **NASC.** 27/03/1973
NACIONALIDADE BRASILEIRA
RG: 1.293.735 SSP/AL
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA
BAIRRO: MUTANGE
ESTADO CIVÍL: SOLTEIRA
CPF: 955.290.044-15
Nº 650
PROFISSÃO: CABELEIREIRA

ASS: Roselice Maria do Nascimento Silva

1º OFÍCIO

DIR. DE PATRIMÔNIO

NOME: BENÍCIO MOTA DE BARROS **NASC.** 14/02/1977
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
RG: 1.577.373 SSP/AL
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA
BAIRRO: MUTANGE
ESTADO CIVÍL: SOLTEIRO
CPF: 008.144.544-02
Nº 958
PROFISSÃO: REPOSITOR

ASS: Benicio Mota de Barros 1º OFÍCIO

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

1º SUPLENTE

NOME: JOSÉ CICERO DOS SANTOS **NASC.** 01/01/1954
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
RG: 1.269.832 SSP/AL
ENDERÊÇO: RUA VILA NOVA
BAIRRO: MUTANGE
ESTADO CIVÍL: CASADO
CPF: 291.200.044-00
Nº 10
PROFISSÃO: MARCENEIRO

2º OFÍCIO

ASS: Jose Cicero dos Santos

2º SUPLENTE

REGISTRO
10-03-2004
Rey Barbosa Alves Marinho
do Registro Tit. e Documento.
Luiz Pontes de Miranda, 36 00
Centro - Maceió - AL

NOME: JACINTO APOLÔNIO DA SILVA **NASC.** 23/09/1966
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
RG: 736.779 SSP/AL
ENDERÊÇO: TRAV. DELMIRO GOUVEIA
BAIRRO: MUTANGE
ESTADO CIVÍL: CASADO
CPF: 495.535.934-53
Nº 03
PROFISSÃO: VIGILANTE

ASS: Jacinto Apolonio da Silva 1º OFÍCIO

3º SUPLENTE

NOME: QUITÉRIO MANOEL DA SILVA **NASC.** 26/12/1978
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
RG: 1.744.981 SSP/AL
ENDERÊÇO: TRAV. DELMIRO GOUVEIA
BAIRRO: MUTANGE
ESTADO CIVÍL: SOLTEIRO
CPF: 029.478.824-74
Nº 40
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIA

ASS: Quitério Manoel da Silva

Carlos Roberto Ferreira Costa
Advogado - OAB/AL - 3.173
CPF 417.980.074-87

1º OFÍCIO

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 746

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DOCUMENTOS

ASS: _____

10-03-2004
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 063
Centro - Maceió - AL

CONSELHO FISCAL

1° CONSELHEIRO — NOME: CÍCERO OTÁVIO PEREIRA — NASC. 14/05/1932
NACIONALIDADE: BRASILEIRO — ESTADO CIVÍL: CASADO
RG: 69.831 SSP/AL. — CPF: 031.852.494-53
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA — N° 712
BAIRRO: MUTANGE — PROFISSÃO: APOSENTADO
ASS: Cicero Otavio Pereira — 1° OFÍCIO

2° CONSELHEIRO — NOME: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO — ESTADO CIVÍL: CASADO
RG: 98001098242 SSP/AL — CPF: 304.055.644-49
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA — N°652
BAIRRO: MUTANGE — PROFISSÃO: ELETRICISTA
ASS: Jose Roberto dos Santo — 1° OFÍCIO

3° CONSELHEIRO — NOME; JOSÉ DOS SANTOS SILVA — NASC. 03/05/1932
NACIONALIDADE: BRASILEIRO — ESTADO CIVÍL: CASADO
RG: 152.069 SSP/AL — CPF: 087.934.254-49
ENDERÊÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA — N° 766
BAIRRO: MUTANGE — PROFISSÃO: APOSENTADO
ASS: Jose dos Santos Silva — 1° OFÍCIO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1° SUPLENTE — NOME: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO — ESTADO CIVÍL: CASADO
RG: 98001214552 SSP/AL — CPF: 209.153.654-72
ENDERÊÇO: AV. MAJOR CICERO DE G. MONTEIRO N° 2610
BAIRRO: MUTANGE — PROFISSÃO: FUNC. PÚBLICO
2° OFÍCIO
ASS. Francisco Borges dos Santos.

2° SUPLENTE — NOME: JOSÉ DE ASSIS COSTA — NASC. 25/07/1967
NACIONALIDADE: BRASILEIRO — ESTADP CIVÍL: CASADO
RG: 761.236 SSP/AL. — CPF: 531.823..244-20
ENDERÊÇO: TRAV. DELMIRO GOUVEIA — N° 25
BAIRRO: MUTANGE — PROFISSÃO: ENC. DE PINTURA
José Roberto Ferreira Costa
Advogado - OAB/AL - 3173
CPF 417.960.074-87
OFÍCIO
ASS. Jose de Assis Costa

Reconheço a(s) firma(s) Jose de
Dou fé.
10 FEV. 2004
Em testemunho da verdade.
ARTORIO DO 2° OFICIO DE NOTAS
Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
Marcia Denise de Araújo Protásio-Substituta
Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

Reconheço a(s) firma(s) de Francisco Borges dos Santos
Dou fé.
02 FEV. 2004
Em testemunho da verdade.
CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 340
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4432
Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
Marcia Denise de Araújo Protásio-Substituta
Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes
Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 747

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB2C.

1º OFÍCIO

3º SUPLENTE X

NOME: EZEQUIEL LUIZ DA SILVA — NASC. 10/04/1961
NACIONALIDADE: BRASILEIRO — ESTADO CIVÍL: CASADO
RG: 464.881 SSP/AL — CPF: 033.332.478-10
END. AV. MAJOR CICERO DE G. MONTEIRO — Nº 2634
BAIRRO: MUTANGE — PROFISSÃO: MECÂNICO
ASS. Ezequiel Luiz da Silva

Maceió, 08 de janeiro de 2004

2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
10-03-2004
Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documento
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 00
Centro - Maceió - AL

1.SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001firma(s)de:
EZEQUIEL LUIS DA SILVA
MACEIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2004
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CELSO BARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:239617 Operador:

Selo de Autenticidade AC938377

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO — OFICIAL DO REGISTRO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 36, sala 003, Centro - Maceió - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (082) 326.3377
Protocolo: 1196
Registro: 916
Documento Protocolados e Registrado conforme a Lei 6.015 de 31/12/1973
Data: 10/03/2004
Rainey Barbosa Alves Marinho-Oficial
Ana Celia Silva Santos - 1º Substituta
René Aparecida Alves Marinho - 2º Substituta

Selo de Autenticidade AA082749 Registral

Carlos Roberto Ferreira Costa
Advogado - OAB/AL - 3.173
CPF 417.980.074-87

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 748

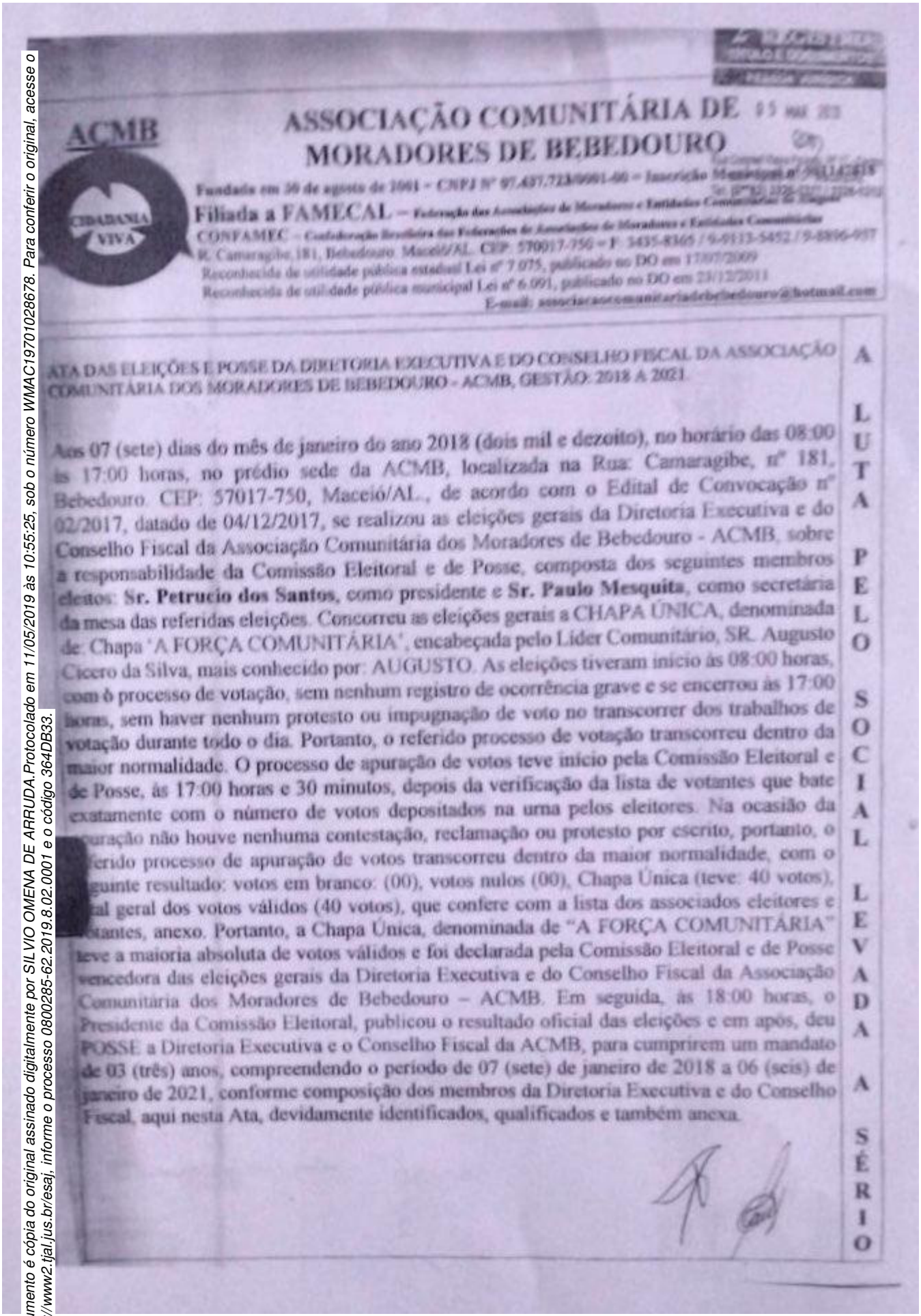

ACMB

CIDADANIA VIVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE BEBEDOURO

Fundada em 30 de agosto de 1981 - CNPJ Nº 97.437.723/0001-00 - Inscrição Municipal nº 2014215

Filiada a FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

R. Camaragibe, 181, Bebedouro, Maceió/AL. CEP: 57017-750 - F: 3435-8365 / 9-9113-5452 / 9-8896-957

Reconhecida de utilidade pública estadual Lei nº 7.075, publicado no DO em 17/07/2009

Reconhecida de utilidade pública municipal Lei nº 6.091, publicado no DO em 23/12/2011

E-mail: associacaocomunitariadebebedouro@hotmail.com

ATA DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE BEBEDOURO - ACMB, GESTÃO: 2018 A 2021.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prédio sede da ACMB, localizada na Rua: Camaragibe, nº 181, Bebedouro. CEP: 57017-750, Maceió/AL., de acordo com o Edital de Convocação nº 02/2017, datado de 04/12/2017, se realizou as eleições gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores de Bebedouro - ACMB, sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros eleitos: **Sr. Petrucio dos Santos**, como presidente e **Sr. Paulo Mesquita**, como secretária da mesa das referidas eleições. Concorreu as eleições gerais a CHAPA ÚNICA, denominada de: Chapa "A FORÇA COMUNITÁRIA", encabeçada pelo Líder Comunitário, SR. Augusto Cicero da Silva, mais conhecido por: AUGUSTO. As eleições tiveram início às 08:00 horas, com o processo de votação, sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 17:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação durante todo o dia. Portanto, o referido processo de votação transcorreu dentro da maior normalidade. O processo de apuração de votos teve início pela Comissão Eleitoral e de Posse, às 17:00 horas e 30 minutos, depois da verificação da lista de votantes que bate exatamente com o número de votos depositados na urna pelos eleitores. Na ocasião da apuração não houve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: votos em branco: (00), votos nulos (00), Chapa Única (teve: 40 votos), total geral dos votos válidos (40 votos), que confere com a lista dos associados eleitores e votantes, anexo. Portanto, a Chapa Única, denominada de "A FORÇA COMUNITÁRIA" teve a maioria absoluta de votos válidos e foi declarada pela Comissão Eleitoral e de Posse vencedora das eleições gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Moradores de Bebedouro – ACMB. Em seguida, às 18:00 horas, o Presidente da Comissão Eleitoral, publicou o resultado oficial das eleições e em após, deu POSSE a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ACMB, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 07 (sete) de janeiro de 2018 a 06 (seis) de janeiro de 2021, conforme composição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aqui nesta Ata, devidamente identificados, qualificados e também anexa.

A LUTA PELO SOCIAL LEVADA A SÉRIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB33.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 749

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB33.

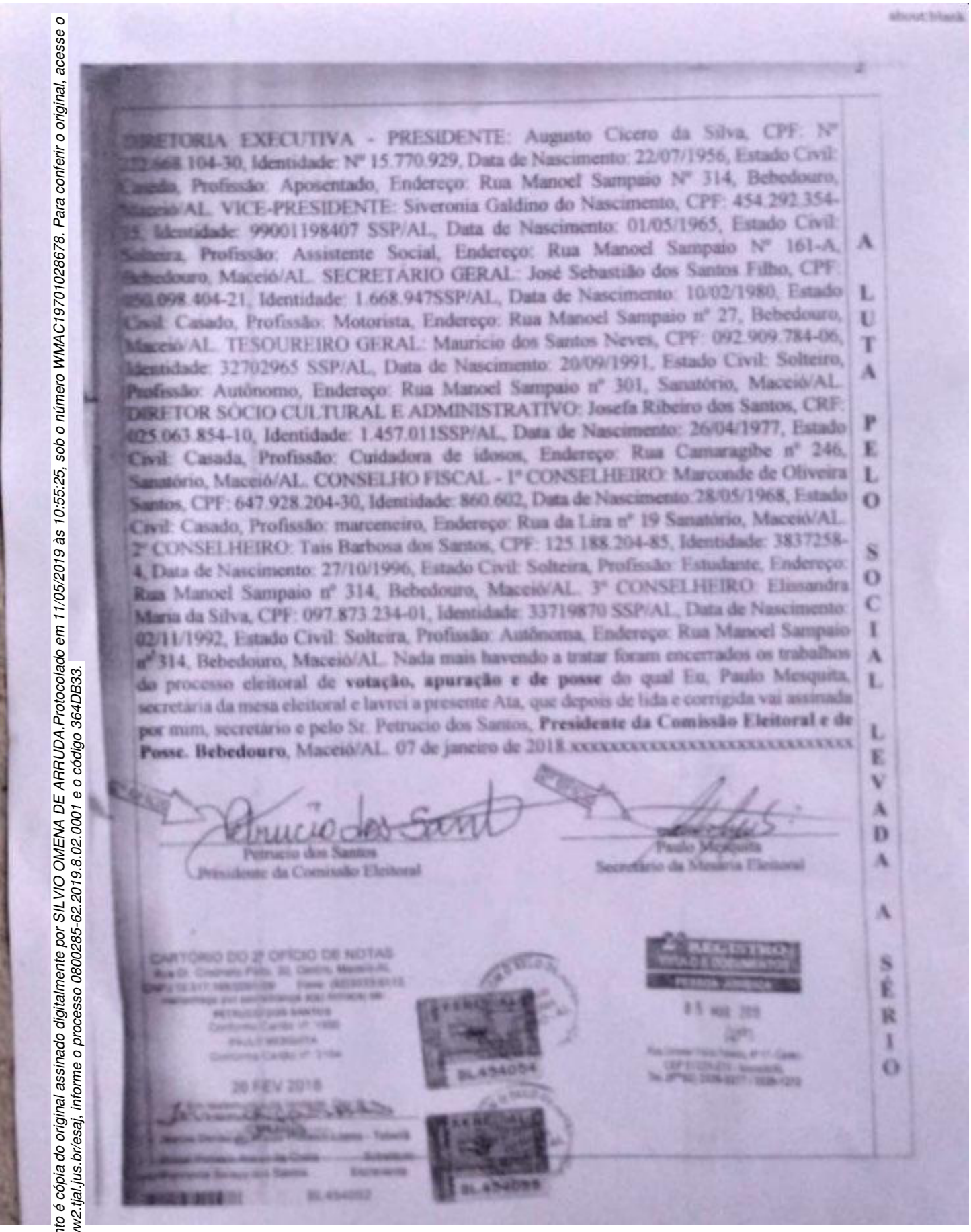

DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: Augusto Cicero da Silva, CPF: Nº 222.668.104-30, Identidade: Nº 15.770.929, Data de Nascimento: 22/07/1956, Estado Civil: Casado, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua Manoel Sampaio Nº 314, Bebedouro, Maceió/AL. VICE-PRESIDENTE: Siveronia Galdino do Nascimento, CPF: 454.292.354-15, Identidade: 99001198407 SSP/AL, Data de Nascimento: 01/05/1965, Estado Civil: Solteira, Profissão: Assistente Social, Endereço: Rua Manoel Sampaio Nº 161-A, Bebedouro, Maceió/AL. SECRETÁRIO GERAL: José Sebastião dos Santos Filho, CPF: 050.098.404-21, Identidade: 1.668.947SSP/AL, Data de Nascimento: 10/02/1980, Estado Civil: Casado, Profissão: Motorista, Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 27, Bebedouro, Maceió/AL. TESOUREIRO GERAL: Mauricio dos Santos Neves, CPF: 092.909.784-06, Identidade: 32702965 SSP/AL, Data de Nascimento: 20/09/1991, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Autônomo, Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 301, Sanatório, Maceió/AL. DIRETOR SÓCIO CULTURAL E ADMINISTRATIVO: Josefa Ribeiro dos Santos, CRF: 025.063.854-10, Identidade: 1.457.011SSP/AL, Data de Nascimento: 26/04/1977, Estado Civil: Casada, Profissão: Cuidadora de idosos, Endereço: Rua Camaragibe nº 246, Sanatório, Maceió/AL. CONSELHO FISCAL - 1º CONSELHEIRO: Marconde de Oliveira Santos, CPF: 647.928.204-30, Identidade: 860.602, Data de Nascimento: 28/05/1968, Estado Civil: Casado, Profissão: marceneiro, Endereço: Rua da Lira nº 19 Sanatório, Maceió/AL. 2º CONSELHEIRO: Tais Barbosa dos Santos, CPF: 125.188.204-85, Identidade: 3837258-4, Data de Nascimento: 27/10/1996, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 314, Bebedouro, Maceió/AL. 3º CONSELHEIRO: Elissandra Maria da Silva, CPF: 097.873.234-01, Identidade: 33719870 SSP/AL, Data de Nascimento: 02/11/1992, Estado Civil: Solteira, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 314, Bebedouro, Maceió/AL. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de **votação, apuração e de posse** do qual Eu, Paulo Mesquita, secretária da mesa eleitoral e lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim, secretário e pelo Sr. Petrucio dos Santos, **Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse. Bebedouro**, Maceió/AL. 07 de janeiro de 2018.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Petrucio dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Paulo Mesquita
Secretário da Mesária Eleitoral

A L U T A P E L O S O C I A L L E V A D A A S É R I O

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

20 FEV 2018

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB33.

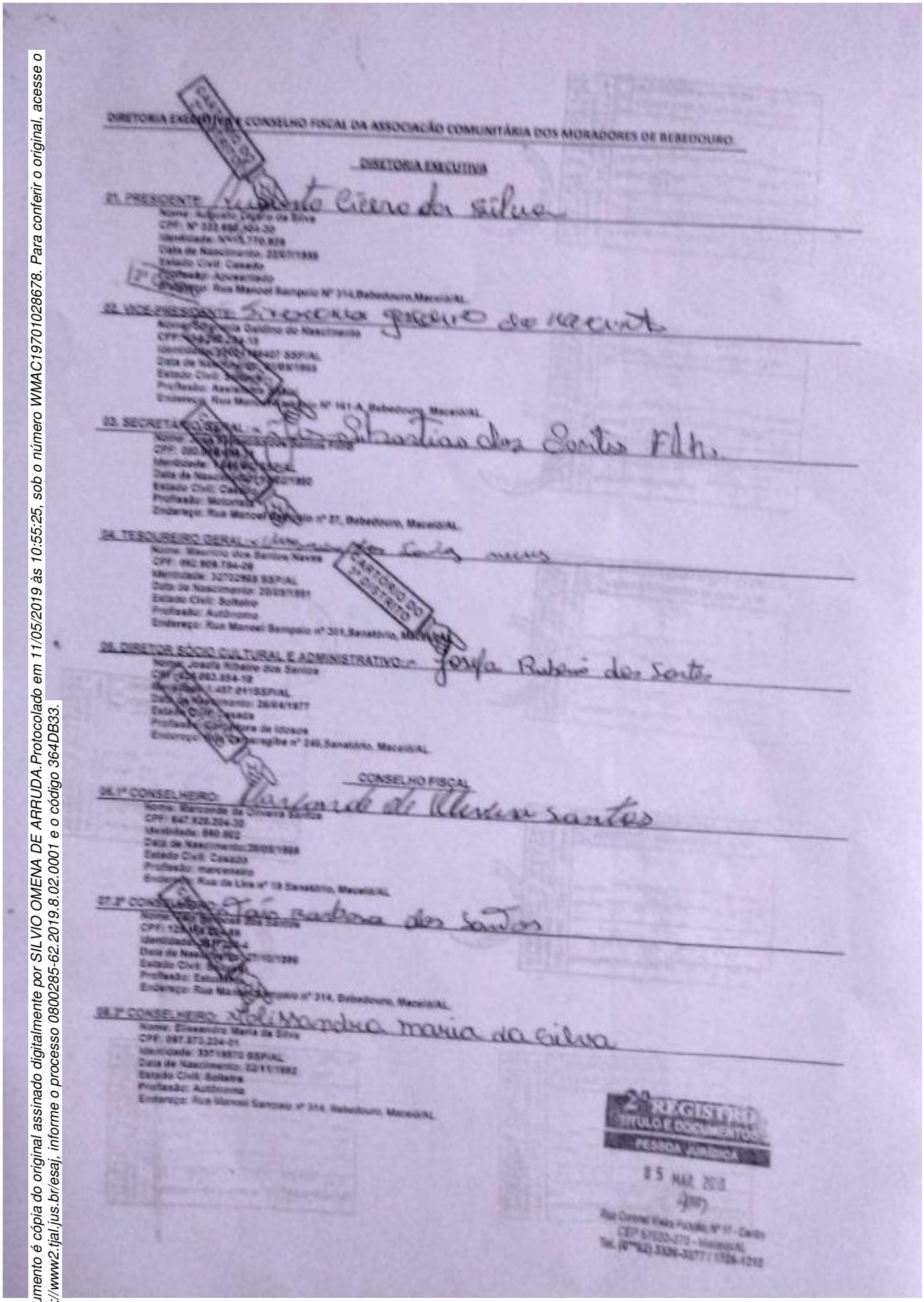

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE BEBEDOURO

DIRETORIA EXECUTIVA

21. PRESIDENTE: Augusto Cícero da Silva
Nome: Augusto Cícero da Silva
CPF: Nº 333.[illegible]
Identidade: Nº[illegible]
Data de Nascimento: [illegible]
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Manoel Sampaio Nº 314,Bebedouro,Maceió/AL.

22. VICE-PRESIDENTE: Sinecona Gaudino do Nascimento
Nome: [illegible] Gaudino do Nascimento
CPF: [illegible]
Identidade: [illegible] SSP/AL
Data de Nascimento: [illegible]
Estado Civil: [illegible]
Profissão: [illegible]
Endereço: Rua Manoel Sampaio Nº 161-A, Bebedouro, Maceió/AL.

23. SECRETÁRIO GERAL: Sebastião dos Santos Filho
Nome: [illegible] dos Santos Filho
CPF: [illegible]
Identidade: [illegible]
Data de Nascimento: [illegible]
Estado Civil: Casado
Profissão: Motorista
Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 27, Bebedouro, Maceió/AL.

24. TESOUREIRO GERAL: [illegible] dos Santos Neves
Nome: Mauricio dos Santos Neves
CPF: 062.909.784-28
Identidade: 32702989 SSP/AL
Data de Nascimento: 20/09/1991
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Autônomo
Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 301,Sanatório, Maceió/AL.

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

25. DIRETOR SÓCIO CULTURAL E ADMINISTRATIVO: Josefa Ribeiro dos Santos
Nome: Josefa Ribeiro dos Santos
CPF: [illegible]
Identidade: [illegible] SSP/AL
Data de Nascimento: 26/04/1977
Estado Civil: Casada
Profissão: Cortadora de Idosos
Endereço: Rua Camaragibe nº 246,Sanatório, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL

26.1º CONSELHEIRO: Marconde de Oliveira Santos
Nome: Marconde de Oliveira Santos
CPF: 647.928.204-30
Identidade: 660.002
Data de Nascimento: 28/05/1968
Estado Civil: Casado
Profissão: marceneiro
Endereço: Rua da Lira nº 19 Sanatório, Maceió/AL.

27.2º CONSELHEIRO: Tais Barbosa dos Santos
Nome: [illegible] dos Santos
CPF: [illegible]
Identidade: [illegible]
Data de Nascimento: [illegible]
Estado Civil: [illegible]
Profissão: Estudante
Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 314, Bebedouro, Maceió/AL.

28.3º CONSELHEIRO: Melissandra Maria da Silva
Nome: Elissandra Maria da Silva
CPF: 097.873.234-01
Identidade: 33719870 SSP/AL
Data de Nascimento: 02/11/1992
Estado Civil: Solteira
Profissão: Autônoma
Endereço: Rua Manoel Sampaio nº 314, Bebedouro, Maceió/AL.

2º REGISTRO TÍTULO E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
05 MAR 2018
Rua Coronel Vieira Pinto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3277 / 1726-1212

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 751

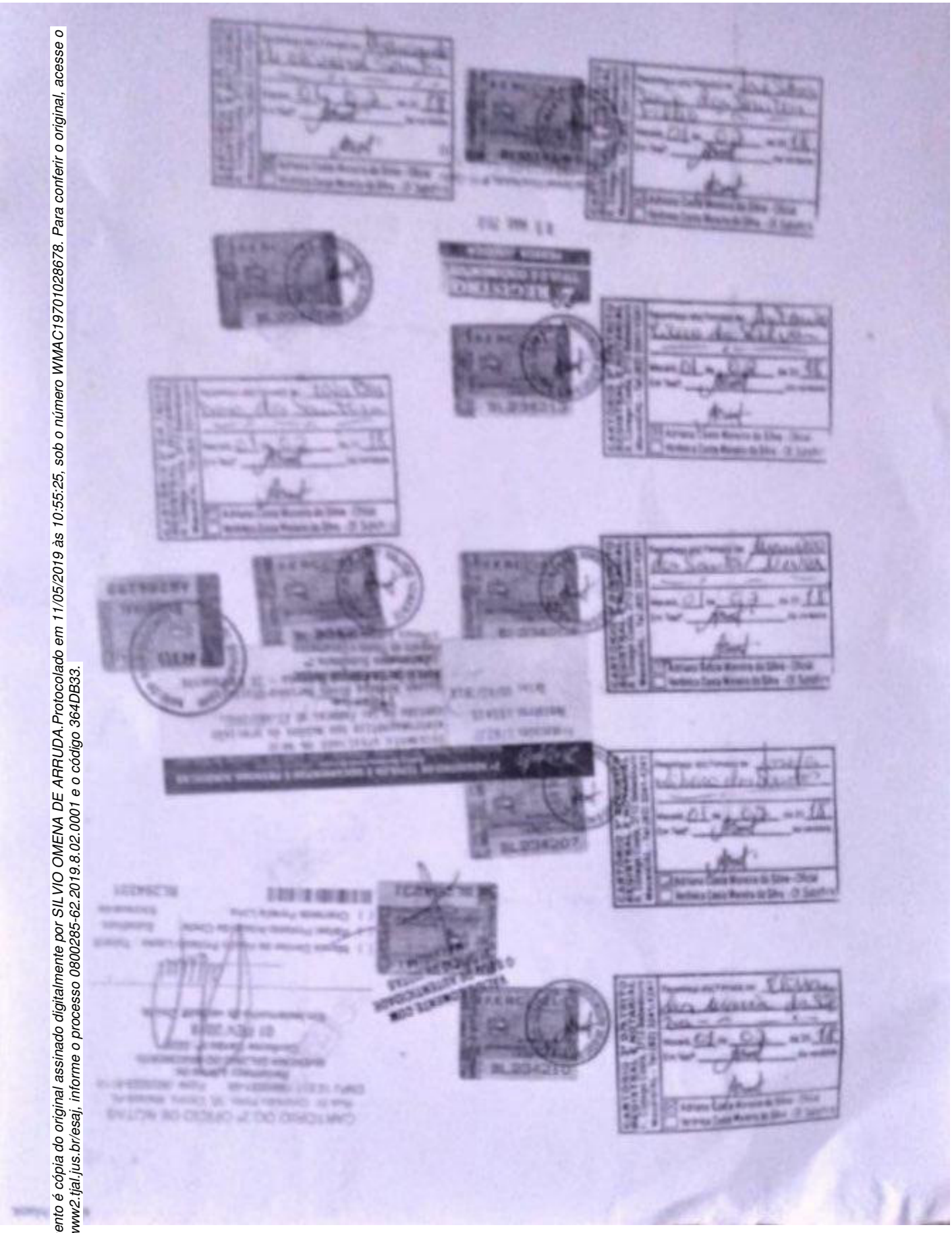

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB33.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 752

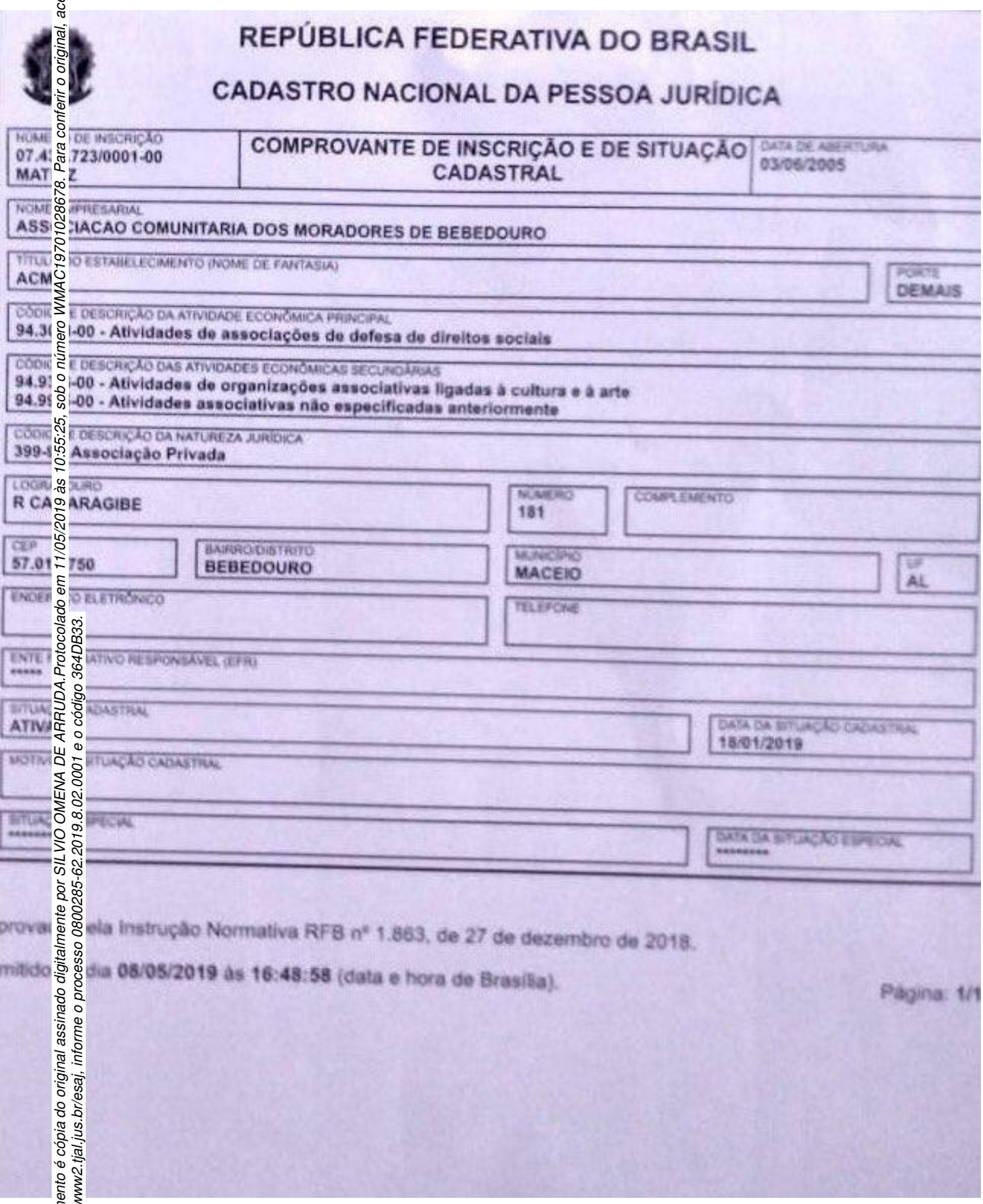

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.4.[illegible].723/0001-00
MATRIZ

DATA DE ABERTURA: 03/06/2005

NOME EMPRESARIAL: ASS[illegible]CIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DE BEBEDOURO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ACM

PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.3[illegible]-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
94.9[illegible]-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.9[illegible]-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-[illegible] Associação Privada

LOGRADOURO: R CA[illegible]ARAGIBE

NÚMERO: 181

COMPLEMENTO:

CEP: 57.01[illegible]750

BAIRRO/DISTRITO: BEBEDOURO

MUNICÍPIO: MACEIO

UF: AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIV[illegible]

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 15/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: *******

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

prova[illegible]ela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido [illegible]dia **08/05/2019** às **16:48:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB33.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 753

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

E. 1411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

4º OFÍCIO DE NOTAS
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL.

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57.020-200 Maceió -AL
Fone: (82) 221.1725 - Fonefax: (82) 223.3568

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
TABELIÃO

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 754

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAEM

FILIADA A

FAMECAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.
CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAEM - AMOSA, criada para fins de assistências sociais, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos **moradores associados**, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus **associados**, com sede social e administrativa na Travessa: José Barreto , nº 60, Saem, Farol, CEP: 57057-175 e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da referida Associação, abrange todos os Moradores associados da comunidade do Saem no Farol, nesta cidade de Maceió.

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Associação, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

a)- promover assistências sociais, benefícios e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores da Comunidade do Saem no Farol;
b) - estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhado-as às autoridades competentes, quando for o caso;
c) - zelar pela qualidade de vida dos moradores da comunidade em todos os sentidos;
d) - conjugar esforços com outras Entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
e) - participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
f) - criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
g) - se relacionar com Entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;
h) - aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
i) - defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância em o que forem deliberadas pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de Entidades governamentais e não governamentais;
j) - representar as forças populares na sua comunidade, **assistir, beneficiar e defender** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
k) - promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combater à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
l) - promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos. sociais, econômicos e judiciais;
m) - divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômica e social;
n) - prestar apoio a todos os moradores associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos;
o) - propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
p) - manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
q) - atender aos moradores associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Edecação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Scanned with CamScanner

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593639
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619741

TC/34.015310/2023 - Pag 755

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A Associação tem por atividade:

a) - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
b) - representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
c) - estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
d) - promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
e) - estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
f) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta **comunitária** perante o conjunto da sociedade;
g) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
h) -lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais **Associações e Entidades Comunitárias** para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
i) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
j) - estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
k) -manter o **livro caixa** e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente leva-los até a **FAMECAL**, para serem **carimbados e rubricados**.

Art. 6º - Para a consecução dss suas atividades, a Associação poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíves com suas finalidads, tais como:

a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;
c) – viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
d) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as secretarias de Saúde, educação, esporte e laze, comunicação, Meio Ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
e) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
f) – viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
g) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do **ICMS** no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mensionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria Associação, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da Associação será constituído das seguintes categorias de sócios:

a) efetivos;
b) beneméritos;
c) honorários.

a) - são considerados **associados efetivos** os (as) maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
b) - são **associados beneméritos** àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
c) - são **associados honorários** aqueles, assim considerados pela Assembléia-Geral, pela atuação em defesa do morador ou da Associação, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia-Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (**ficha de associado**) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

a ser maior de 16 (dezesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses na comunidade;
b não ouver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal;
c pagar a contribuição mensal estabelecida pela a Resolução **nº 01/2003, da FAMECAL/CONAM-BR**;
d estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 756

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia - Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do **associado** que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser aprociado pela Diretoria Executiva, exceto, para os **sócios** fundadores da referida Associação.

Parágrafo 6º - A admissão como **associado** será feita mediante a assinatura de **proposta de sócio (ficha de filiação)** formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

Parágrafos 8º - Podem associa-se também, dependentes e parentes até 3º (terceiro grau), que **comprove morar e residir** na comunidade pôr mais de **03 (três) meses;**

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da Associação os Associados que.

a) deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em **Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR** ou em Assembléia – Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
b) causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
c) desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
d) desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções da **FAMECAL/CONAM-BR;**
e) na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia-Geral.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia-Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.

Parágrafo 3º - O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da Associação se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

a) usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
b) freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
c) participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
d) apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia-Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
e) ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
f) votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto;
g) ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
h) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do **Art. 14** e seus parágrafos deste estatuto;
i) apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a Associação, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ;
j) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;
k) requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no **mínimo 10 (dez)** associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
l) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:
m) fazer denúncia a **FAMECAL,** através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do **Estado de Alagoas**

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a Associação, por um período de **03 (três) meses**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 757

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

CONTINUA

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e da FAMECAL/CONAM-BR, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da Associação;
b) colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Associação e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
c) respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
d) manter relacionamento cordial e respeitosos com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
e) ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
f) colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
g) possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
h) comparecer as Reuniões e Assembléias-Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
i) zelar pelos bens patrimoniais da Associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
j) não exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

a) - Assembléia-Geral;
b) - Diretoria Executiva;
c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 15 - A Assembléia-Geral é órgão de deliberação máxima da Associação e é composta por todos os seus Associados.

Art. 16 – Anualmente, as Assembléias-Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação , para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia-Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, **nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.**

Parágrafo Único: Se o Presidente da Associação não convocar qualquer das Assembléias-Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10% (dez por cento)** dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subseqüente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembléias - Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10% (dez por cento)** dos Associados **quites com suas obrigações sociais.**

Art. 19 – Na ausência, falta ou recusa do Presidente da Associação, as Assembléias - Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.

Art. 20 - As **Assembléias -Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.**

Parágrafo único: A Assembléia -Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembléias-Gerais serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for Necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembléia-Geral:

a) eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
b) substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
c) aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
d) alterar e modificar o Estatuto da Associação;
e) fixar a política institucional da Associação;
f) aprovar a proposta orçamentária da Associação;
g) aprovar o Regimento Interno da Associação;
h) deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a Associação;
i) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Associação;
j) deliberar sobre a extinção da Associação;
k) eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no **Regimento Eleitoral** encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Associação;
l) deliberar sobre qualquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 758

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da Associação , é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **03 (três) anos** permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, **parte integrante desse estatuto**, e tem a seguinte distribuição de cargo:

01. um Presidente;
02. um Vice-Presidente;
03. um Secretário Geral;
04. um Tesoureiro Geral;
05. um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

a) – saúde;
b) – educação e desporto;
c) – moradia e habitação;
d) – transportes, infra-estrutura e obras;
e) – segurança pública;
f) – meio ambiente;
g) – criança e adolescente;
h) – mulher e idoso;
i) – direitos humanos e assistência social;
j) – jurídico;
k) – entorpecente e;
l) – outros de necessidade da referida Associação, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os Associados votantes deverão está regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hieráquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia-Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) - definir contribuições dos associados, tomando como base a **Resolução nº 01/2003 da FAMECAL/CONAM-BR**, e contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléis Gerais;
b) - elaborar e propor alterações no **Regimento Interno** da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembléia-Geral;
c) - gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
d) - elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia-Geral;
e) - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia-Geral;
f) - organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia-Geral;
g) - assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da Associação;
h) – decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o **Regimento Interno** e as normas emanadas da **FAMECAL/CONAM-BR**,
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia-Geral,
c) orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
d) manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a Associação;
e) elaborar os Regimentos Internos da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 759

f) organizar os serviços administrativos;
g) fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
h) supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da Associação.
i) constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
j) aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembléia-Geral;
k) admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** da Associação;
l) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, **não responderão solidária ou subsidiariamente** pelas obrigações ou encargos da Associação, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
b) laborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da Associação;
c) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
b) dirigir o Departamento de Pessoal;
c) assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
d) apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
e) elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
f) elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
g) elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral;
h) receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
i) prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
j) auxiliar o Presidente da Associação no que for necessário;
k) redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete aoTesoureiro Geral:

a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;
d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da Associação.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

a) - promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
b) - manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
c) - implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
f) administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
g) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação, composto **apenas por 03 (três)**membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
b) examinar as contas, balanços e documentos da Associação, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
c) emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da Associação;
d) emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da Associação;
e) emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da Associação;
f) convocar Assembléia-Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia-Geral.

Daniel Paes Cerqueira
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E OUTROS PAPEIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 760

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia-Geral, a FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público.

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da Associação será constituído:

a) pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
b) pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela Associação;
c) por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela Associação.

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da Associação:

a) a contribuição dos Associados;
b) as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
c) as doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
d) os auxílios e as subvenções do Poder Público;
e) o resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
f) os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas da Associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia-Geral;

Art. 43 - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da Associação.

CAPITULO VI
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° - O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da Associação).

Parágrafo 2° - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia-Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia-Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2° – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia-Geral as contas da Associação.

Parágrafo 3° - A prestação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

a) relatórios circunstanciados de atividades;
b) balanço patrimonial;
c) demonstração do resultado do exercício;
d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Daniel Paes Cerqueira
TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTO E OUTROS PAPEIS
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 761

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas da Associação, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a **FAMECAL e ao Ministério Público**, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o **artigo 70 da Constituição Federal**, e comprovado junto a **FAMECAL e ao Ministério Público** quando da apresentação das contas da Associação, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da Associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos orgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembléia-Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com **1/3 (um terço)** e deliberará com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes.

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A Associação se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia -Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com **2/3 (dois terços)** de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com **2/3 (dois terços)** dos presentes.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da Associação, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da **FAMECAL e do Ministério Público**, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra Associação com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia-Geral, podendo ser consultado a **FAMECAL e/ou ao Ministério Público** sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, sobre Entidade com igual qualificação

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - **Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.**

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

a) praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Associação;
b) infringirem as leis e as Resoluções da **FAMECAL/CONAM-BR** ou as normas contidas neste Estatuto;
c) praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da Associação.

Art. 64 - **É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da Associação, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da Associação.**

Art. 65 - **É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONAM-BR e ao membro competente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da Associação, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.**

Parágrafo único: A Associação dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao orgão competente da **FAMECAL/CONAM-BR e do Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de **72 horas**.

Art. 66 - **Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.**

Daniel Paes Cerqueira
1º TABELIÃO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
PROTESTO E DOMICÍLIO

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 762

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB36.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executi Associação, da **FAMECAL e do Ministério Público** pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeter confirmação a Assembléia Geral.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Saem, farol, Maceió (AL), 03 de agosto de 2004.

Presidente:
José Edvaldo da Silva, RG nº 01.156/984 PM/AL, CPF nº 348.310.534-49, nasc. 13.03.1964, casado, militar, R Manoel de Omena Fireman, nº 190, Farol, CEP; 57057-210

Vice-Presidente: André Guilherme do Bomfim Calazans
André Guilherme do Bomfim Calazans, RG nº 722.674 SSP/AL, CPF nº 495.120.994-20, nasc. 14.02.196 casado, técnico em contabilidade, Rua: Manoel de Omena Fireman, nº 60, Forol, CEP 57057-210

Secretário Geral:
Ednaldo Martins Pessoa, RG nº 1.141.863 SSP/AL, CPF nº 648.497.914-68, nasc. 08.01.1968. casado, vendedor, Rua do Campo, nº 07, Farol.

Tesoureiro Geral:
Adelmo Romão da Silva, RG nº 1.094.718 SSP/AL, CPF nº 870.516.304-82, nasc. 31.12.1971, casado, motorista, RuaManoel de Omena Fireman, 38, Farol, CEP: 57057-210

Reconheço a(s) firma(s) ...
Em test.º ... da verdade.
Maceió (AL), 16 MAIO 2005
Bel. Lumar Fonseca do Machado - Tabelião Público
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Substituto
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimeiry Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima ...

1.SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL -
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda,
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001firma
EDNALDO MARTINS PESSOA
MACEIO, 16 DE MAIO DE 2005
EM TESTEMUNHO DA VE
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE F
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 000054 - Operador: LUIZ

67249

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 763

OMENA
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação dos Moradores do Saem – AMOSA, localizada no bairro do pinheiro, Maceió/AL, CNPJ: 10.933.117/0001-81, neste ato representada por seu **PRESIDENTE:** João Paulo Alves Vieira. **CPF nº** 079.887.444-96. **RG nº** 35940040040 TEM/AL. Líder Comunitário. **ENDEREÇO:** Rua do Paraíso, nº 57, Pinheiro.

OUTORGADO: Silvio Omena de Arruda, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/Al sob nº 12.829, inscrito no CPF sob nº 064899644-14; e Felipe Allexandre Rodrigues Mendes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob nº 14.699, inscrito no CPF sob nº 077.361.964-00, ambos com endereço profissional na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, nº 1132, bairro do Pinheiro, CEP: 57057-150, Maceió/AL.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, sacar alvará, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, **podendo ainda atuar e representar o Outorgante no âmbito administrativo (direta e indireta) quer seja, Municipal, Estadual ou Federal (União).**

Maceió, 14 de Janeiro de 2018

Outorgante:

CNJP: CNPJ: Nº 06.110.604/0001-77

Contato: (82) 98155-5564
silvioomenaa@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB39.

Scanned with CamScanner

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593641
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619743

TC/34.015310/2023 - Pag 764

AMOSA

CIDADANIA VIVA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAEM

Fundada em 27 de agosto de 1985 - CNPJ nº 10.933.117/0001-81
Filiada a FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
CONFAMEC –Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias
Trav. José Barreto, nº 60, Saem, Pinheiro, Maceió/AL. CEP.: 570
Tel. 3338-2311 / 9- E-mail: assoc.amosa@hotmail.com

ATA DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAEM - AMOSA, GESTÃO: 2018 A 2021.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), no horário das 09:00 às 14:00 horas, no prédio sede da AMOSA, localizada na Rua: José Barreto, nº 60, Saem, Pinheiro, Maceió/AL., de acordo com o Edital de Convocação nº 01/2018, datado de 29/01/2018, se realizou as eleições gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Saem – AMOSA, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros eleitos: **Sr. Jamerson Macena Nunes**, como presidente e **Sra. Edna de Almeida Galvão Souza**, como secretária da mesa das referidas eleições. Concorreram as eleições gerais a CHAPA ÚNICA, denominada de: Chapa 'JUNTOS SOMOS MAIS FORTES', encabeçada pelo Líder Comunitário, SR. JOÃO PAULO ALVES VIEIRA, mais conhecido por: JOÃO. As eleições tiveram início às 09:00 horas, com o processo de votação, sem nenhum registro de ocorrência grave e se encerrou às 14:00 horas, sem ver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação rante todo o dia. Portanto, o referido processo de votação transcorreu dentro da maior rmalidade. O processo de apuração de votos teve início pela Comissão Eleitoral e de sse, às 14:00 horas e 30 minutos, depois da verificação da lista de votantes que bate atamente com o número de votos depositados na urna pelos eleitores. Na ocasião da uração não houve nenhuma contestação, reclamação ou protesto por escrito, portanto, referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com seguinte resultado: votos em branco: (00), votos nulos (00), Chapa Única (teve: 23 tos), total dos votos válidos (23 votos), total geral dos votos (23 votos), que confere m a lista dos associados eleitores e votantes. Portanto, a Chapa Única, denominada de UNTOS SOMOS MAIS FORTES" teve a maioria absoluta de votos válidos e foi clarada pela Comissão Eleitoral e de Posse vencedora das eleições gerais da Diretoria ecutiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Saem – AMOSA. Em guida, às 15:00 horas, o Presidente da Comissão Eleitoral, publicou o resultado oficial s eleições e logo deu POSSE a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMOSA, ra cumprirem um mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 18 (dezoito) fevereiro de 2018 a 17 (dezessete) de fevereiro de 2021, conforme composição dos embros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, anexa e, nesta Ata, devidamente entificados e qualificados a seguir:

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB39.

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 765

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB39.

IRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: João Paulo Alves Vieira. **CPF:** 9.887.444-96. **RG:** 35940040040 TEM/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 29/08/1985. **STADO CIVIL:** Casado. **PROFISSÃO:** Vigilante. **ENDEREÇO:** Rua do Paraíso, nº , Pinheiro. **VICE-PRESIDENTE:** Ane Rose dos Santos Rocha. **CPF:** 070.297.504-. **RG:** 2000001205956 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 13/05/1985. **ESTADO IVIL:** Solteira. **PROFISSÃO:** Assistente Administrativa. **ENDEREÇO:** Rua: José arreto, nº 3ª, Pinheiro. **SECRETÁRIO GERAL:** Anderson Paulo Amorim da Silva. **PF:** 055.455.234-56. **RG:** 2000003027230 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** /05/1986. **ESTADO CIVIL:** Solteiro. **PROFISSÃO:** Mensageiro. **ENDEREÇO:** ua: Santa Luzia, nº 17, Farol. **TESOUREIRO GERAL:** Gene Alves dos Santos. **CPF:** 09.389.304-78. **RG:** 665012 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 14/10/1963. **STADO CIVIL:** Casado. **PROFISSÃO:** Funcionário Público. **ENDEREÇO:** Trav osé Barreto, nº 8B, Pinheiro. **DIRETOR ADMINISTRATIVO E SÓCIO-ULTURAL:** Edvan Nunes dos Santos. **CPF:** 092.263.834-99. **RG:** 3317619-1 EDS/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 04/05/1993. **ESTADO CIVIL:** Solteiro. **ROFISSÃO:** Promotor de venda. **ENDEREÇO:** Rua: José Barreto, nº 59A, Pinheiro. **ONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Rosilene Silva da Cruz Alves. **CPF:** 35.912.054-78. **RG:** 1623510 SEDS/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 05/10/1978. **STADO CIVIL:** Casada. **PROFISSÃO:** Técnica de Enfermagem. **ENDEREÇO:** rav José Barreto, nº 8B, Pinheiro. **2º CONSELHEIRO:** José Lino Nunes dos Santos. **PF:** 331.635.104-34. **RG:** 355593 SSP/AL. **DATA NASCIMENTO:** 05/09/1960. **STADO CIVIL:** Casado. **PROFISSÃO:** Autônomo. **ENDEREÇO:** Trav. José arreto, nº 11, Pinheiro. **3ª CONSELHEIRA:** Quitéria Macena Santos. **CPF:** 86.174.644-53. **RG:** 1.195.923 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 10/02/1973. **STADO CIVIL:** Solteira. **PROFISSÃO:** Autônoma. **ENDEREÇO:** Rua: José reto, nº 51, Pinheiro. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do cesso eleitoral de **votação, apuração e de posse** do qual Eu, Edna de Almeida vão Souza, secretária da mesa eleitoral lavrei a presente Ata, que depois de lida e rigida vai assinada por mim, secretária e pelo Sr. Jamerson Macena Nunes, **sidente da Comissão Eleitoral e de Posse. Saem, Pinheiro**, Maceió/AL. 18 de ereiro de 2018.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Jamerson Macena Nunes
Presidente da Comissão Eleitoral

Edna de Almeida Gavão Souza
Secretária da Mesária Eleitoral

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6418610.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/05/2019

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO
AB822962

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de

A FAMECAL SOMOS NOS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIO OMENA DE ARRUDA.Protocolado em 11/05/2019 às 10:55:25, sob o número WMAC19701028678. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 364DB39.

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAEM - AMOSA

DIRETORIA EXECUTIVA:

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

PRESIDENTE: João Paulo Alves Vieira. **CPF:**079.887.444-96. **RG:**35940040040 TEM/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 29/08/1985. **ESTADO CIVIL:** Casado. **PROFISSÃO:** Vigilante. **ENDEREÇO:** Rua do Paraíso, nº 57, Pinheiro.

Ane Rose dos Santos Rocha

1º OFÍCIO

VICE-PRESIDENTE: Ane Rose dos Santos Rocha. **CPF:**070.297.504-46. **RG:**2000001205956 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 13/05/1985. **ESTADO CIVIL:** Solteira. **PROFISSÃO:** Assistente Administrativa. **ENDEREÇO:** Rua: José Barreto, nº 3ª, Pinheiro.

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Anderson Paulo Amorim da Silva

SECRETÁRIO GERAL: Anderson Paulo Amorim da Silva. **CPF:**055.455.234-56. **RG:** 2000003027230 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 09/05/1986. **ESTADO CIVIL:** Solteiro. **PROFISSÃO:** Mensageiro. **ENDEREÇO:** Rua: Santa Luzia, nº 17, Farol.

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Gene Alves dos Santos

TESOUREIRO GERAL: Gene Alves dos Santos. **CPF:**409.389.304-78. **RG:** 665012 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 14/10/1963. **ESTADO CIVIL:** Casado. **PROFISSÃO:** Funcionário Público. **ENDEREÇO:** Trav José Barreto, nº 8B, Pinheiro.

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Edvan Nunes dos Santos

DIR. ADMINISTRATIVO E SÓCIO-CULTURAL: Edvan Nunes dos Santos. **CPF:**092.263.834-99. **RG:**3317619-1 SEDS/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 04/05/1993. **ESTADO CIVIL:** Solteiro. **PROFISSÃO:** Promotor de venda. **ENDEREÇO:** Rua: José Barreto, nº 59A, Pinheiro.

CONSELHO FISCAL:

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Rosilene Silva da Cruz Alves

1ª CONSELHEIRA: Rosilene Silva da Cruz Alves. **CPF:**035.912.054-78. **RG:**1623510 SEDS/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 05/10/1978. **ESTADO CIVIL:** Casada. **PROFISSÃO:** Técnica de Enfermagem. **ENDEREÇO:** Trav José Barreto, nº 8B, Pinheiro.

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

José Lino Nunes dos Santos

2º CONSELHEIRO: José Lino Nunes dos Santos. **CPF:**331.635.104-34. **RG:** 355593 SSP/AL. **DATA NASCIMENTO:** 05/09/1960. **ESTADO CIVIL:** Casado. **PROFISSÃO:** Autônomo. **ENDEREÇO:** Trav. José Barreto, nº 11, Pinheiro.

Quitéria Macena Santos

CONSELHEIRA: Quitéria Macena Santos. **CPF:**786.174.644-53. **RG:** 1.195.923 SSP/AL. **DATA DE NASCIMENTO:** 10/02/1973. **ESTADO CIVIL:** Solteira. **PROFISSÃO:** Autônoma. **ENDEREÇO:** Rua: José Barreto, nº 51, Pinheiro.

CARTÓRIO 3º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL
Cônego Costa, 3712 Bebedouro
Maceió/AL - Tel.(82) 3241-1241

Reconheço a(s) Firma(s) de: João Paulo Alves Vieira
Maceió, 24 de 04 de 2018
Em Testº. da verdade
Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial
Verônica Costa Moreira da Silva - Of. Substituto

CARTÓRIO 3º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL
Cônego Costa, 3712 Bebedouro
Maceió/AL - Tel.(82) 3241-1241

Reconheço a(s) Firma(s) de: Anderson Paulo Amorim da Silva
Maceió, 24 de 04 de 2018
Em Testº. da verdade
Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial
Verônica Costa Moreira da Silva - Of. Substituto

CARTÓRIO 3º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL
Cônego Costa, 3712 Bebedouro
Maceió/AL - Tel.(82) 3241-1241

Reconheço a(s) Firma(s) de: Gene Alves dos Santos
Maceió, 24 de 04 de 2018
Em Testº. da verdade
Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial
Verônica Costa Moreira da Silva - Of. Substituto

CARTÓRIO 3º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL
Cônego Costa, 3712 Bebedouro
Maceió/AL - Tel.(82) 3241-1241

Reconheço a(s) Firma(s) de: Rosilene Silva da Cruz Alves
Maceió, 15 de 08 de 2018
Em Testº. da verdade
Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial
Verônica Costa Moreira da Silva - Of. Substituto

CARTÓRIO 3º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL
Cônego Costa, 3712 Bebedouro
Maceió/AL - Tel.(82) 3241-1241

Reconheço a(s) Firma(s) de: Edvan Nunes dos Santos
Maceió, 15 de 08 de 2018
Em Testº. da verdade
Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial
Verônica Costa Moreira da Silva - Of. Substituto

Daniel Paes Carqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 767

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON TENORIO DE LIMA.Protocolado em 13/05/2019 às 14:43:30, sob o número WMAC19701036107. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36772C9.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM ALAGOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001

A **Agência Nacional de Mineração - ANM**, autarquia federal, criada nos termos da lei nº 13.575/2017, CNPJ: 29.406.625-0001/30, sediada no S.A.N. Quadra 01 Bloco B CEP: 70041-903 - Brasília – DF, sucessora do então DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM por intermédio do Procurador Federal infra-assinado, representada judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal / Procuradoria Federal em Alagoas, por meio do Procurador Federal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho/Ato Ordinatório proferido no presente feito, **informar a inexistência de interesse desta autarquia federal em ingressar na presente lide**, nos exatos termos da manifestação da Procuradoria Federal Especializada Junto à Agência Nacional de Mineração (DESPACHO n. 03122/2019/PFE-ANM/PGF/AGU em anexo, aprovado senhor Procurador-Chefe), que registra, entre outros fundamentos, o fato de que as causas de pedir e os objetos da presente ação não objurgam atos praticados, tampouco omissões perpetradas por esta entidade federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 13 de maio de 2019.

NELSON TENÓRIO DE LIMA
Procurador Federal

Av. Deputado José Lages, 555, 10º andar, Ponta Verde – Maceió/AL - CEP 57035-330
Telefone: (082)3215-4900 E-mail: pf.al@agu.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 768

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON TENÓRIO DE LIMA.Protocolado em 13/05/2019 às 14:43:30, sob o número WMAC19701036107. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36772CA.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS MINERÁRIOS

DESPACHO n. 03122/2019/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 00786.000910/2019-11 (REF. 00786.000804/2019-37)
INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM
ASSUNTOS: MINERAÇÃO

Vieram os autos a esta Procuradoria por força do **Memorando n°. 158/2019/NUAPO/PFAL/PGF/AGU** (Seq. 02 - NUP 00786.000910/2019-11) no qual o Núcleo de Apoio Processual - NAP da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas cientifica a PFE/ANM acerca do **Despacho n° 98/2019/NUAFI/PFAL/PGF/AGU** (Seq. 15 do NUP Principal 00786.000804/2019-37). O mencionado Despacho noticia a juntada das "*últimas manifestações acostadas aos respectivos autos judiciais, entre as quais a manifestação da União pela inexistência de interesse em integrar a demanda e a manifestação conjunta do MPE-AL e DPE-AL pugnando pela declaração de competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feio*". Contempla, *in adendo*, transcrição de Nota publicada no site da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas a qual noticia a realização de audiência pública relacionada à demanda.

No que se refere à Audiência Pública, *e-mail* encaminhado, em 07/05/2019, pela Assessora Técnica da Diretoria Geral, servidora Cássia Núbia Lopes Ferreira Ribeiro informa que participarão do ato, agendado para dia de hoje (08/05/2019), os seguintes representantes da Agência Nacional de Mineração - ANM: Vitor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral; Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor; Maurícyo José Andrade Correia, Procurador-Chefe e, por fim, Carlos Antônio Alves dos Santos, Superintendente de Produção Mineral.

Releva esclarecer que existe, à evidência, o interesse da ANM no sentido de compreender se os fatos geradores dos eventos danosos que acometem os bairros do Pinheiros, Mutange e Bebedouro, sitos na cidade de Maceió/AL, apresentam nexo causal com a atividade de mineração, caracterizando-se, pois como externalidades negativas do processo de exploração mineral. Também é patente a preocupação da ANM com a incolumidade física e psíquica da população afetada, razão principal do interesse da entidade na entrega do melhor resultado possível pela tutela jurisdicional, resguardado os interesses coletivo evidente e o público subjacente à questão em debate. À luz dos fatos e documentos insertos na peça inaugural da Ação Cautelar (Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001) imperioso se faz o registro de que à ANM compete, dentre outras atribuições, o dever de "*fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso*", "*mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração*", "*estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores*", bem como "*normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto nesta Lei*", porém as causas de pedir e os objetos da ação não objurgam atos praticados, tampouco omissões perpetradas pela autoridade federal.

É importante registrar que compete ao Ministro de Estado de Minas e Energia decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra. Contudo, reitere-se que o **Despacho n° 98/2019/NUAFI/PFAL/PGF/AGU** (Seq. 15 do NUP Principal n°: 786.000804/2019-37) comunica a existência de "*manifestação da União pela **inexistência de interesse em integrar** a demanda".*

À luz do exposto, em atenção ao teor do **Despacho n° 94/2019/NUAFI/PFAL/PGF/AGU** (Seq. 12 - NUP 00786.000804/2019-37) constata-se não concorrerem, *in casu*, elementos hábeis a caracterizar a necessidade e o consequente interesse processual da entidade federal (ANM) em ingressar na lide.

Sendo estas as considerações, submeto ao Procurador-Chefe, para ciência e, em caso de ratificação, encaminhamento ao Núcleo de Apoio Processual da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas para ciência e elaboração de manifestação a ser apresentada ao juízo.

TC/34.015310/2023 - Pag 769

Brasília, 08 de maio de 2019.

Márcio Chaves de Castro
Procurador Federal
Subprocurador-Chefe da PFE/ANM (em exercício)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o necimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00786000910201911 e da chave de acesso ad333f89

---

cumento assinado eletronicamente por MARCIO CHAVES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais icáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 260129886 no endereço eletrônico p://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIO CHAVES DE CASTRO. Data e Hora: 08-05-19 14:20. Número de Série: 2002906746736608418. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON TENORIO DE LIMA.Protocolado em 13/05/2019 às 14:43:30, sob o número WMAC19701036107. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36772CA.

TC/34.015310/2023 - Pag 770

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

DESPACHO n. 03199/2019/PFE-ANM/PGF/AGU

NUP: 00786.000910/2019-11 (REF. 00786.000804/2019-37)
INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM
ASSUNTOS: MINERAÇÃO

Nos termos do prescrito no art. 31 da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, aprovo a **DESPACHO n. 03122/2019/PFE-ANM/PGF/AGU**, da lavra do Subprocurador-Chefe da PF/ANM (em exercício), Márcio Chaves de Castro.

De-se o encaminhamento conforme sugerido no Despacho citado, no caso, envio ao Núcleo de Apoio Processual da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas .

Brasília, 09 de maio de 2019.

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA
Procurador-Chefe da ANM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00786000910201911 e da chave de acesso ad333f89

Documento assinado eletronicamente por MAURICYO JOSE ANDRADE CORREIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 260129885 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MAURICYO JOSE ANDRADE CORREIA. Data e Hora: 09-05-2019 11:27. Número de Série: 7116423960796185811. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON TENORIO DE LIMA.Protocolado em 13/05/2019 às 14:43:30, sob o número WMAC19701036107. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36772CC.

TC/34.015310/2023 - Pag 771

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 13/05/2019 às 15:42:54, sob o número WMAC19701037367. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36787E8.

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante da r. decisão de fls. 541, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

SÚMULA 150 STJ

NECESSIDADE DE REMESSA

1. Encontra-se pendente de apreciação, nesses autos, questão de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar e processar essa demanda.

TC/34.015310/2023 - Pag 772

2. Embora nem todos os órgãos tenham manifestado interesse na lide, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL registrou, expressamente, que a matéria objeto dessa demanda é de competência absoluta e privativa da Justiça Federal, conforme já adiantado em contestação.

3. E, no caso, a existência do interesse jurídico da UNIÃO e suas autarquias na lide deve ser decidida pela Justiça Federal, em obediência ao Enunciado 150 da Súmula do STJ: "*Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas*".

4. O entendimento sumulado no enunciado 150 do e. STJ é aplicado, reiteradamente, por aquela e. Corte Superior, como exemplifica o julgado abaixo:

> "4. Todavia, tal medida adotada pelo Tribunal *a quo* foi equivocada, uma vez que avaliar o interesse jurídico da ANEEL na causa é competência da Justiça Federal, o que impõe a aplicação dos princípios contidos nas Súmulas 150 e 254/STJ: 'Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.'; 'A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual'.
> 5. Não cabe à Justiça Estadual dizer que a ANEEL tem ou não interesse no feito, uma vez que a competência para a análise de tal interesse é exclusiva da Justiça Federal.
> 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para determinar a remessa dos autos ao Juízo Federal para análise de eventual interesse jurídico da ANEEL." (REsp 1306148/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 17.4.2012, DJe 25.4.2012)

5. Com efeito, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para apreciar a pertinência da inclusão, ou não, da União ou de autarquia federal no feito é da Justiça Federal. Portanto, esse MM. Juízo, diante da controvérsia posta, deve remeter os autos para Justiça Federal, para que seja apreciada lá a existência de interesse jurídico que justifique o julgamento pela esfera federal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 13/05/2019 às 15:42:54, sob o número WMAC19701037367. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36787E8.

TC/34.015310/2023 - Pag 773

6. Cabe elucidar, ainda, que a competência federal não poderia ser afastada por se tratar de uma mera cautelar antecedente, pois conforme a regra do artigo 299, CPC, "*a tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal*."

7. Portanto, a ação cautelar deve ser processada pelo Juízo competente para conhecer da ação principal. E, no caso, trata-se de demanda principal que procura responsabilizar a BRASKEM por danos decorrentes de sua atividade de mineração, implicando, inequivocamente, competência federal.

8. De mais a mais, não cumpre repetir, nesta petição, todos os demais argumentos que justificam a remessa dos autos à Justiça Federal, reiterando, nesta oportunidade, os seus argumentos de fls. 382/387, corroborados pela manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de fls. 524/540, confiando em que será determinada a remessa dos autos a uma das Varas da circunscrição judiciária federal competente.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 10 de maio de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 13/05/2019 às 15:42:54, sob o número WMAC19701037367. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36787E8.

TC/34.015310/2023 - Pag 774

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3693969.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo:Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de pedido de ***Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública*** movida pelo **Ministério Público do Estado de Alagoas** e **Defensoria Pública do Estado de Alagoas** em face da **Braskem S.A.**, partes já qualificadas nos autos.

Na decisão interlocutória proferida às fls. 459/460, atendendo ao requerimento formulado pela ré em sua peça de resistência, este Juízo determinou a expedição de ofícios à União, Agência Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM, a fim de que manifestassem eventual interesse na causa.

Em suas respostas, o Serviço Geológico do Brasil – CPRM (fl. 498), a União (fls. 542/550) e a Agência Nacional de Mineração – ANM (fl. 687) informaram inexistência de interesse no feito. O Ministério Público Federal, a seu turno, manifestou interesse na demanda, reclamando a competência da Justiça Federal (fls. 524/540).

Diante dessa manifestação e, em prestígio ao princípio do contraditório, determinei a intimação das partes a fim de que se pronunciassem no prazo de 05 dias.

Em sua resposta, os autores protestaram pela manutenção do feito na Justiça Estadual sob os seguintes argumentos: a) o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger; b) a ação movida visa garantir futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem; c) as questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União; e d) a Justiça Estadual é competente para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União.

A ré, por sua vez, reiterou os argumentos trazidos na contestação,

TC/34.015310/2023 - Pag 775

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3693969.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal.

Sucintamente, é o que havia a relatar. Passo a decidir.

A questão que ora se aprecia diz respeito exclusivamente ao deslocamento ou não dos autos à Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público que manifestou interesse na causa.

E a esse respeito, entendo que não cabe a este Juízo e sim à Justiça Federal apreciar e decidir da existência de interesse jurídico e da própria legitimidade do MPF para atuar no feito.

Esse posicionamento, inclusive, restou corporificado no verbete nº 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim preconiza: *"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.*

Com efeito, é forçoso esclarecer que toda a discussão acerca da competência está devidamente delineada nos pronunciamentos trazidos aos autos e que serão devidamente valorados por quem tem a atribuição de fazê-lo no atual estágio processual. Para além disso, o contraditório foi exaustivamente aplicado, trazendo todos os elementos de fato e de direito aptos a proporcionar ao juízo federal ampla cognição da matéria.

Dessarte, conquanto existam manifestações de outros órgãos/entes federais como a CPRM, AMN e AGU entendendo pela ausência de interesse jurídico na ação, mas havendo do MPF reclamando a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente feito, deve ser dessa Justiça Especializada a análise e definição se há, repita-se, interesse pertinente do órgão ministerial federal a deslocar a competência.

A presente medida, além de necessária, se torna mais que conveniente neste início da demanda, pois definirá uma situação que futuramente poderia trazer nulidades e prejuízos às partes.

Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum

TC/34.015310/2023 - Pag 776

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3693969.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Estadual[1].

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito.

Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e 0801923-36.2019.8.02.0000.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de maio de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

[1] Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:
(...)
§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

TC/34.015310/2023 - Pag 777

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AEC50.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 15/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A., partes já qualificadas nos autos. Na decisão interlocutória proferida às fls. 459/460, atendendo ao requerimento formulado pela ré em sua peça de resistência, este Juízo determinou a expedição de ofícios à União, Agência Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a fim de que manifestassem eventual interesse na causa. Em suas respostas, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM (fl. 498), a União (fls. 542/550) e a Agência Nacional de Mineração - ANM (fl. 687) informaram inexistência de interesse no feito. O Ministério Público Federal, a seu turno, manifestou interesse na demanda, reclamando a competência da Justiça Federal (fls. 524/540). Diante dessa manifestação e, em prestígio ao princípio do contraditório, determinei a intimação das partes a fim de que se pronunciassem no prazo de 05 dias. Em sua resposta, os autores protestaram pela manutenção do feito na Justiça Estadual sob os seguintes argumentos: a) o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger; b) a ação movida visa garantir futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem; c) as questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União; e d) a Justiça Estadual é competente para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União. A ré, por sua vez, reiterou os argumentos trazidos na contestação, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Sucintamente, é o que havia a relatar. Passo a decidir. A questão que ora se aprecia diz respeito exclusivamente ao

TC/34.015310/2023 - Pag 778

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

deslocamento ou não dos autos à Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público que manifestou interesse na causa. E a esse respeito, entendo que não cabe a este Juízo e sim à Justiça Federal apreciar e decidir da existência de interesse jurídico e da própria legitimidade do MPF para atuar no feito. Esse posicionamento, inclusive, restou corporificado no verbete nº 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim preconiza: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, é forçoso esclarecer que toda a discussão acerca da competência está devidamente delineada nos pronunciamentos trazidos aos autos e que serão devidamente valorados por quem tem a atribuição de fazê-lo no atual estágio processual. Para além disso, o contraditório foi exaustivamente aplicado, trazendo todos os elementos de fato e de direito aptos a proporcionar ao juízo federal ampla cognição da matéria. Dessarte, conquanto existam manifestações de outros órgãos/entes federais como a CPRM, AMN e AGU entendendo pela ausência de interesse jurídico na ação, mas havendo do MPF reclamando a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente feito, deve ser dessa Justiça Especializada a análise e definição se há, repita-se, interesse pertinente do órgão ministerial federal a deslocar a competência. A presente medida, além de necessária, se torna mais que conveniente neste início da demanda, pois definirá uma situação que futuramente poderia trazer nulidades e prejuízos às partes. Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum Estadual. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e 0801923-36.2019.8.02.0000. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 15 de maio de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AEC50.

TC/34.015310/2023 - Pag 779

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AEC62.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 15/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A., partes já qualificadas nos autos. Na decisão interlocutória proferida às fls. 459/460, atendendo ao requerimento formulado pela ré em sua peça de resistência, este Juízo determinou a expedição de ofícios à União, Agência Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a fim de que manifestassem eventual interesse na causa. Em suas respostas, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM (fl. 498), a União (fls. 542/550) e a Agência Nacional de Mineração - ANM (fl. 687) informaram inexistência de interesse no feito. O Ministério Público Federal, a seu turno, manifestou interesse na demanda, reclamando a competência da Justiça Federal (fls. 524/540). Diante dessa manifestação e, em prestígio ao princípio do contraditório, determinei a intimação das partes a fim de que se pronunciassem no prazo de 05 dias. Em sua resposta, os autores protestaram pela manutenção do feito na Justiça Estadual sob os seguintes argumentos: a) o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger; b) a ação movida visa garantir futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem; c) as questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União; e d) a Justiça Estadual é competente para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União. A ré, por sua vez, reiterou os argumentos trazidos na contestação, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Sucintamente, é o que havia a relatar. Passo a decidir. A questão que ora se aprecia diz respeito exclusivamente ao deslocamento ou não dos autos à Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público

TC/34.015310/2023 - Pag 780

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AEC62.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

que manifestou interesse na causa. E a esse respeito, entendo que não cabe a este Juízo e sim à Justiça Federal apreciar e decidir da existência de interesse jurídico e da própria legitimidade do MPF para atuar no feito. Esse posicionamento, inclusive, restou corporificado no verbete nº 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim preconiza: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, é forçoso esclarecer que toda a discussão acerca da competência está devidamente delineada nos pronunciamentos trazidos aos autos e que serão devidamente valorados por quem tem a atribuição de fazê-lo no atual estágio processual. Para além disso, o contraditório foi exaustivamente aplicado, trazendo todos os elementos de fato e de direito aptos a proporcionar ao juízo federal ampla cognição da matéria. Dessarte, conquanto existam manifestações de outros órgãos/entes federais como a CPRM, AMN e AGU entendendo pela ausência de interesse jurídico na ação, mas havendo do MPF reclamando a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente feito, deve ser dessa Justiça Especializada a análise e definição se há, repita-se, interesse pertinente do órgão ministerial federal a deslocar a competência. A presente medida, além de necessária, se torna mais que conveniente neste início da demanda, pois definirá uma situação que futuramente poderia trazer nulidades e prejuízos às partes. Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum Estadual. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e 0801923-36.2019.8.02.0000. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 15 de maio de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 781

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AEC67.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 15/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A., partes já qualificadas nos autos. Na decisão interlocutória proferida às fls. 459/460, atendendo ao requerimento formulado pela ré em sua peça de resistência, este Juízo determinou a expedição de ofícios à União, Agência Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a fim de que manifestassem eventual interesse na causa. Em suas respostas, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM (fl. 498), a União (fls. 542/550) e a Agência Nacional de Mineração - ANM (fl. 687) informaram inexistência de interesse no feito. O Ministério Público Federal, a seu turno, manifestou interesse na demanda, reclamando a competência da Justiça Federal (fls. 524/540). Diante dessa manifestação e, em prestígio ao princípio do contraditório, determinei a intimação das partes a fim de que se pronunciassem no prazo de 05 dias. Em sua resposta, os autores protestaram pela manutenção do feito na Justiça Estadual sob os seguintes argumentos: a) o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger; b) a ação movida visa garantir futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem; c) as questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União; e d) a Justiça Estadual é competente para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União. A ré, por sua vez, reiterou os argumentos trazidos na contestação, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Sucintamente, é o que havia a relatar. Passo a decidir. A questão que ora se aprecia diz respeito exclusivamente ao

TC/34.015310/2023 - Pag 782

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

deslocamento ou não dos autos à Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público que manifestou interesse na causa. E a esse respeito, entendo que não cabe a este Juízo e sim à Justiça Federal apreciar e decidir da existência de interesse jurídico e da própria legitimidade do MPF para atuar no feito. Esse posicionamento, inclusive, restou corporificado no verbete nº 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim preconiza: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, é forçoso esclarecer que toda a discussão acerca da competência está devidamente delineada nos pronunciamentos trazidos aos autos e que serão devidamente valorados por quem tem a atribuição de fazê-lo no atual estágio processual. Para além disso, o contraditório foi exaustivamente aplicado, trazendo todos os elementos de fato e de direito aptos a proporcionar ao juízo federal ampla cognição da matéria. Dessarte, conquanto existam manifestações de outros órgãos/entes federais como a CPRM, AMN e AGU entendendo pela ausência de interesse jurídico na ação, mas havendo do MPF reclamando a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente feito, deve ser dessa Justiça Especializada a análise e definição se há, repita-se, interesse pertinente do órgão ministerial federal a deslocar a competência. A presente medida, além de necessária, se torna mais que conveniente neste início da demanda, pois definirá uma situação que futuramente poderia trazer nulidades e prejuízos às partes. Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum Estadual. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e 0801923-36.2019.8.02.0000. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 15 de maio de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AEC67.

TC/34.015310/2023 - Pag 783

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

FÓRUM DA CAPITAL
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Av. Juca Sampaio, 206, Barro Duro, Maceió/AL
CEP: 57040-600 - Fone: (82) 4009-3508

Ofício nº. 172-103/2019.

Em 15 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Alcides Gusmão da Silva

Assunto: Encaminhamento de Decisão para Ciência.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de instrumento de nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e nº 0801923-36.2019.8.02.0000, de ordem do Dr. Pedro Ivens Simões de França, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Capital, faço o encaminhamento de cópia da Decisão de fls. 694/696, exarada nos autos do processo de nº 0800285-62.2019.8.02.0001, que tem como partes autoras, Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas e como parte ré, Braskem S.A., para ciência.

Respeitosamente,

EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

Lista de Anexos:

20190515154104_Decisão Proc. 0800285-62.2019.8.02.0001.pdf

IMPRIMIR **VOLTAR**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36AFE62.

TC/34.015310/2023 - Pag 784

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 15/05/2019 às 18:44:49, sob o número WMAC19701065956. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B3C7E.

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO

PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI

BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante do r. despacho de fls. 694/696, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

REMESSA IMEDIATA

1. No r. despacho de fls. 694/696, V.Exa., muito acertadamente, em prestígio da jurisprudência sumulada do e.

TC/34.015310/2023 - Pag 785

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 15/05/2019 às 18:44:49, sob o número WMAC19701065956. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B3C7E.

Superior Tribunal de Justiça[1], determinou a remessa deste processo para a Justiça Federal, para que seja apreciada, lá, a questão da competência para o julgamento deste feito.

2. Constou, entretanto, do item final daquele r. despacho, que para a remessa dos autos à Justiça Federal deveria ser aguardado o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso:

> "Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito." (fls. 696)

3. Diga-se, todavia, desde logo que o provimento jurisdicional de fls. 694/696 não ostenta, propriamente, caráter decisório, na medida que, nele, não houve qualquer definição sobre a competência[2]; apenas se determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal, para que essa questão seja apreciada lá, em obediência ao Enunciado 150 da Súmula do e. STJ:

> "Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum Estadual."

4. Portanto, não há razão ou motivo para se aguardar a interposição de eventual recurso desse despacho, uma vez que não houve qualquer definição sobre a competência, mas simples determinação de remessa dos autos.

5. Ainda que assim não fosse, e se admitisse que o r. despacho de fls. 694/696 conformaria decisão sobre a competência[3], uma rápida pesquisa feita na jurisprudência da e. 3ª Câmara

---

[1] Súmula 150 do STJ. Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

[2] Art. 1.001 do CPC. Dos despachos não cabe recurso.

[3] Quod non: nada se definiu sobre a competência.

TC/34.015310/2023 - Pag 786

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 15/05/2019 às 18:44:49, sob o número WMAC19701065956. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B3C7E.

Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas — preventa para o julgamento de eventual e descabido recurso da decisão de incompetência — revela o entendimento uníssono daquele órgão colegiado no sentido de que a admissibilidade do agravo de instrumento está restrita às hipóteses previstas nos incisos do art. 1.015 do CPC:

> "Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO AO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. REGRAS CONTIDAS NO ART. 1.037, §9º E §10º, I DO CPC. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES RESTRITAS ÀS PREVISTAS NO ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Agravo Regimental/Contratos Bancários 0806643-80.2018.8.02.0000/80664380201880200005000O, **Rel. Des. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, 3ª Câmara Cível do TJAL**, Comarca de Maceió, j. 02.05.2019, data de publicação: 03/05/2019).
>
> .-.-.-.
>
> "Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO CABIMENTO. IMPUGNAÇÃO DE DECISUM DO JUÍZO SINGULAR QUE DETERMINOU A REUNIÃO DE PROCESSOS EM RAZÃO DE PREVENÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. INTERPRETAÇÃO TAXATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Agravo/Busca e Apreensão 0804225-72.2018.8.02.0000/80422572201880200005000O, **Rel. Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, 3ª Câmara Cível do TJAL**, Comarca de Santa Luzia do Norte, j. 01.11.2018, data de publicação 07.11.2018).
>
> .-.-.-.
>
> "Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NA DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO "CONHECEU" DO RECURSO POR CONSIDERÁ-LO IMPERTINENTE AO ROL LEGAL DE OPÇÕES RECORRÍVEIS POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. NÃO CABIMENTO DO AGRAVODE INSTRUMENTO. ART. 1.015, DO CPC. ROL TAXATIVO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. HIPÓTESE NÃO ELENCADA PELO LEGISLADOR. INADMISSIBILIDADE MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (Agravo/Interpretação/Revisão de Contrato 0802932-04.2017.8.02.0000/80293204201780200005000O, **Rel. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, 3ª Câmara Cível do TJAL**, Comarca de Santana do Ipanema, j. 20.09.2018, data de publicação: 10.10.2018).
>
> .-.-.-.

TC/34.015310/2023 - Pag 787

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 15/05/2019 às 18:44:49, sob o número WMAC19701065956. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B3C7E.

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO CABIMENTO. IMPUGNAÇÃO DE DECISUM DO JUÍZO SINGULAR QUE SUSTOU O ANDAMENTO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. INTERPRETAÇÃO TAXATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Agravo/Busca e Apreensão 0801446-47.2018.8.02.0000/80144647201880200005000, **Rel. Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, 3ª Câmara Cível do TJAL**, Comarca de Arapiraca, j. 08.10.2018, data de publicação: 09.10.2018).

.-.-.-.

"Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL TAXATIVO. ART. 1.015, DO CPC/15. TERRITORIAL. DECISÃO JUDICIAL NÃO CONSTANTE DO ROL. NÃO CABIMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento/ Competência 0803630-44.2016.8.02.0000, **Rel. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, 3ª Câmara Cível do TJAL**, Comarca de Maceió, j. 24.11.2016, data de publicação 01.12.2016).

.-.-.-.

"Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES RESTRITAS ÀS PREVISTAS NO ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Agravo Regimental/Competência 0802241-53.2018.8.02.0000/ 80224153201880200005000, Rel. **Des. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, 3ª Câmara Cível do TJAL**, Comarca de Santana do Ipanema, j. 31.08.2018, data de publicação: 03.09.2018).

6. Assim, por não caber recurso da r. decisão de fls. 694/696, nada justifica, com o devido respeito, que se aguarde uma preclusão que não existe, para a remessa dos autos à Justiça Federal, muito menos no caso concreto, em que a jurisprudência — sumulada, repita-se — do STJ prescreve que compete unicamente àquela justiça especializada "…decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Súmula 150).

7. Por outro lado, a espera pela interposição de um recurso que não cabe apenas serviria para retardar a marcha do processo, sendo inequívoco que qualquer deliberação dessa nobre

TC/34.015310/2023 - Pag 788

Justiça Estadual acerca da matéria — ainda que em sede de um agravo de instrumento descabido — seria totalmente inócuo porquanto cabe unicamente à Justiça Federal avaliar o tema.

8. Diante do exposto, requer a V.Exa. se digne determinar a imediata remessa dos autos para a Justiça Federal, para que a questão da competência seja prontamente examinada, nos termos do Enunciado 150 da Súmula do e. STJ.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 15 de maio de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 15/05/2019 às 18:44:49, sob o número WMAC19701065956. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B3C7E.

TC/34.015310/2023 - Pag 789

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B4EC8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A., partes já qualificadas nos autos. Na decisão interlocutória proferida às fls. 459/460, atendendo ao requerimento formulado pela ré em sua peça de resistência, este Juízo determinou a expedição de ofícios à União, Agência Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a fim de que manifestassem eventual interesse na causa. Em suas respostas, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM (fl. 498), a União (fls. 542/550) e a Agência Nacional de Mineração - ANM (fl. 687) informaram inexistência de interesse no feito. O Ministério Público Federal, a seu turno, manifestou interesse na demanda, reclamando a competência da Justiça Federal (fls. 524/540). Diante dessa manifestação e, em prestígio ao princípio do contraditório, determinei a intimação das partes a fim de que se pronunciassem no prazo de 05 dias. Em sua resposta, os autores protestaram pela manutenção do feito na Justiça Estadual sob os seguintes argumentos: a) o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger; b) a ação movida visa garantir futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem; c) as questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União; e d) a Justiça Estadual é competente para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União. A ré, por sua vez, reiterou os argumentos trazidos na contestação, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Sucintamente, é o que havia a relatar. Passo a decidir. A questão que ora se aprecia diz respeito exclusivamente ao deslocamento ou não dos autos à Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público que manifestou interesse na causa. E a esse respeito, entendo que não cabe a este Juízo e sim à Justiça Federal apreciar e decidir da existência de interesse jurídico e da própria legitimidade do MPF para atuar no feito. Esse posicionamento, inclusive, restou corporificado no verbete nº 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim preconiza: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, é forçoso esclarecer que toda a discussão acerca da competência está devidamente delineada nos pronunciamentos trazidos aos autos e que serão devidamente valorados por quem tem a atribuição de fazê-lo no atual estágio processual. Para além disso, o contraditório foi exaustivamente aplicado, trazendo todos os elementos de fato e de direito aptos a proporcionar ao juízo federal ampla cognição da matéria. Dessarte, conquanto existam manifestações de outros órgãos/entes federais como a CPRM, AMN e AGU entendendo pela ausência de interesse jurídico na ação, mas havendo do MPF reclamando a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente feito, deve ser dessa Justiça Especializada a análise e definição se há, repita-se, interesse pertinente do órgão ministerial federal a deslocar a competência. A presente medida, além de necessária, se torna mais que conveniente neste início da demanda, pois definirá uma situação que futuramente poderia trazer nulidades e prejuízos às partes. Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum Estadual. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e 0801923-36.2019.8.02.0000. Publique-se. Cumpra-se."

TC/34.015310/2023 - Pag 790

Maceió, 15 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36B4EC8.

TC/34.015310/2023 - Pag 791

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36C1B9A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 20/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	15	07/06/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	15	07/06/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	15	07/06/2019

Teor do ato: "Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A., partes já qualificadas nos autos. Na decisão interlocutória proferida às fls. 459/460, atendendo ao requerimento formulado pela ré em sua peça de resistência, este Juízo determinou a expedição de ofícios à União, Agência Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e ao Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a fim de que manifestassem eventual interesse na causa. Em suas respostas, o Serviço Geológico do Brasil - CPRM (fl. 498), a União (fls. 542/550) e a Agência Nacional de Mineração - ANM (fl. 687) informaram inexistência de interesse no feito. O Ministério Público Federal, a seu turno, manifestou interesse na demanda, reclamando a competência da Justiça Federal (fls. 524/540). Diante dessa manifestação e, em prestígio ao princípio do contraditório, determinei a intimação das partes a fim de que se pronunciassem no prazo de 05 dias. Em sua resposta, os autores protestaram pela manutenção do feito na Justiça Estadual sob os seguintes argumentos: a) o objeto que se busca tutelar na presente demanda difere totalmente daquele em que o MPF busca proteger; b) a ação movida visa garantir futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem; c) as questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União; e d) a Justiça Estadual é competente para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União. A ré, por sua vez, reiterou os argumentos trazidos na contestação, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Sucintamente, é o que havia a relatar. Passo a decidir. A questão que ora se aprecia diz respeito exclusivamente ao deslocamento ou não dos autos à Justiça Federal em virtude da presença do Ministério Público que manifestou interesse na causa. E a esse respeito, entendo que não cabe a este Juízo e sim à Justiça Federal apreciar e decidir da existência de interesse jurídico e da própria legitimidade do MPF para atuar no feito. Esse posicionamento, inclusive, restou corporificado no verbete nº 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim preconiza: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Com efeito, é forçoso esclarecer que toda a discussão acerca da competência está devidamente delineada nos pronunciamentos trazidos aos autos e que serão devidamente valorados por quem tem a atribuição de fazê-lo no atual estágio processual. Para além disso, o contraditório foi exaustivamente aplicado, trazendo todos os elementos de fato e de direito aptos a proporcionar ao juízo federal ampla cognição da matéria. Dessarte, conquanto existam manifestações de outros órgãos/entes federais como a CPRM, AMN e AGU entendendo pela ausência de interesse jurídico na ação, mas havendo do MPF reclamando a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do presente feito, deve ser dessa Justiça Especializada a análise e definição se há, repita-se, interesse pertinente do órgão ministerial federal a deslocar a competência. A presente medida, além de necessária, se torna mais que conveniente neste início da demanda, pois definirá uma situação que futuramente poderia trazer nulidades e prejuízos às partes. Em face dessa manifestação do MPF, à Justiça Federal cabe neste momento dizer se há interesse jurídico da União nesta causa a atrair a competência para sua alçada. Não reconhecido esse interesse, os autos retornam à Justiça Comum Estadual. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, permanecendo em pleno vigor as decisões proferidas por este Juízo até posterior reapreciação por quem de direito. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000 e 0801923-36.2019.8.02.0000. Publique-se. Cumpra-se."

TC/34.015310/2023 - Pag 792

Maceió, 16 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36C1B9A.

TC/34.015310/2023 - Pag 793

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36CA90C.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br
Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pela ré às fls. 704/708, por meio da qual se insurge acerca da parte da decisão proferida às fls. 694/696 que condiciona a remessa do feito à Justiça Federal tão somente após o decurso do prazo recursal em seu desfavor.

Pois bem. Analisando tanto a petição quanto a decisão que deu azo ao seu manejo, verifico que, de fato, merece guarida o argumento lançado pelo réu, eis que o mero encaminhamento do feito à Justiça Federal para que examine sua eventual competência para processar e julgar não possui conteúdo decisório, tampouco encontra-se arrolado nas hipóteses que autorizariam a interposição de Agravo de Instrumento, previstos na legislação processual civil pátria. *In verbis*:

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> I - tutelas provisórias;
> II - mérito do processo;
> III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
> IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
> V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
> VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
> VII - exclusão de litisconsorte;
> VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
> IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
> X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
> XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º ;
> XII - (VETADO);
> XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Destarte, considerando que a referida decisão não encontra-se apta a

TC/34.015310/2023 - Pag 794

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36CA90C.



Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

acarretar qualquer prejuízo às partes, vez que não constitui, declara ou destitui qualquer direito, falece a possibilidade da interposição de eventual Agravo de Instrumento contra aquela.

Outrossim, pensar de modo diverso seria atuar em sentido diametralmente oposto à celeridade processual, uma vez que aguardar o escoamento de eventual recurso com vistas a atacar o mérito de decisão sem conteúdo decisório a desafiar Agravo de Instrumento, tão somente viria a procrastinar a tramitação processual.

A definição dessa competência o quanto mais rápido for mais segurança haverá na efetividade das decisões que garantirão o resultado útil ao processo.

Isto posto, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **tornar sem efeito** tão somente a parcela da decisão de fls. 694/696 que dispõe **"[...], após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, [...]"** (fl. 269, primeiro parágrafo), pelo que **DETERMINO A IMEDIATA** remessa dos presentes autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL, mantendo-se incólume os demais termos do *decisum*.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 795



Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que faço o encaminhamento dos presentes autos para uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL, por meio de Oficial de Justiça, em cumprimento à decisão de fls. 713/714. Certifico ainda que faço o arquivamento dos autos nesta escrivania.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 17 de maio de 2019.

Evoncleide Ramos da Silva
Chefe de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36E7A45.

Mod. Genérico

TC/34.015310/2023 - Pag 796

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36E82F6.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

U R G E N T E

Autos n°: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Mandado nº: 001.2019/036447-6

MANDADO DE REMESSA

O(A) Doutor(a) Pedro Ivens Simões de França, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, da Comarca de Maceió, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A REMESSA** dos presentes autos à uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL através do Setor de Distribuição, conforme Decisão abaixo transcrita. Para tanto, segue em anexo CD com cópia das 714 folhas referentes às peças do processo em epígrafe.

DECISÃO: Trata-se de petição formulada pela ré às fls. 704/708, por meio da qual se insurge acerca da parte da decisão proferida às fls. 694/696 que condiciona a remessa do feito à Justiça Federal tão somente após o decurso do prazo recursal em seu desfavor. Pois bem. Analisando tanto a petição quanto a decisão que deu azo ao seu manejo, verifico que, de fato, merece guarida o argumento lançado pelo réu, eis que o mero encaminhamento do feito à Justiça Federal para que examine sua eventual competência para processar e julgar não possui conteúdo decisório, tampouco encontra-se arrolado nas hipóteses que autorizariam a interposição de Agravo de Instrumento, previstos na legislação processual civil pátria. In verbis: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Destarte, considerando que a referida decisão não encontra-se apta a acarretar qualquer prejuízo às partes, vez que não constitui, declara ou destitui qualquer direito, falece a possibilidade da interposição de eventual Agravo de Instrumento contra aquela. Outrossim, pensar de modo diverso seria atuar em sentido diametralmente oposto à celeridade processual, uma vez que aguardar o escoamento de eventual recurso com vistas a atacar o mérito de

TC/34.015310/2023 - Pag 797

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0803836-61.2019.8.02.0001 e o código 36E82F6.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

decisão sem conteúdo decisório a desafiar Agravo de Instrumento, tão somente viria a procrastinar a tramitação processual. A definição dessa competência o quanto mais rápido for mais segurança haverá na efetividade das decisões que garantirão o resultado útil ao processo. Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito tão somente a parcela da decisão de fls. 694/696 que dispõe "[...], após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, [...]" (fl. 269, primeiro parágrafo), pelo que DETERMINO A IMEDIATA remessa dos presentes autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL, mantendo-se incólume os demais termos do decisum. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Destinatário(s)
SETOR DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, Avenida Menino Marcelo, S/N, Serraria, CEP 57046-000, Maceió - AL

Eu, Rodolfo Alves Mata de Oliveira, o digitei, e eu, Evoncleide Ramos da Silva, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.

Maceió , 17 de maio de 2019.

Rodolfo Alves Mata de Oliveira
Técnico Judiciário

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 17/05/2019 18:19:03
Identificador: 4058000.4593642
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19051718093643200000004619744

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº: **0803836-61.2019.4.05.8000**
CLASSE: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU: **BRASKEM S.A.**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 1ª VARA FEDERAL, 4ª VARA FEDERAL, 2ª VARA FEDERAL, 3ª VARA FEDERAL, 13ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 3ª VARA FEDERAL.

JUSTIÇA FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

C E R T I D Ã O

Certifico que juntei a petição inicial de ação Ação Civil Pública distribuída anteriormente ao juízo da 4a. Vara Federal, processo No. 0803662-52.2019.4.05.8000 .

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Maio de 2019.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 20 de Maio de 2019.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 800

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA ___VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições legais, vem, perante este ínclito Juízo, com fulcro nos arts. 20, IX; 22, XII; 109, I; 129, III; 176; 225, *caput*, §2º todos da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/85 e nos demais dispositivos legais pertinentes, inclusive os da legislação ordinária federal, estadual e municipal, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

em desfavor:

da **BRASKEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA. CEP 42.810-000**;**

da **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM,** autarquia federal, criada nos termos da lei nº 13.575/2017, CNPJ: 29.406.625-0001/30, sediada no S.A.N. Quadra 01 Bloco B CEP: 70041-903 - Brasília – DF, sucessora do então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

do I**NSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL**, autarquia estadual**,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.958.179/0001-73, situada junto à Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Bairro "Mutange", Maceió/AL. CEP 57017-515;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 801

I – DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação tem por objeto obrigar a primeira demandada a realizar os estudos de sonar dos poços que ainda não foram realizados/concluídos, assim como a adotar as medidas técnicas cabíveis na paralisação de Mineração no local, considerando que a própria empresa anunciou a paralisação de suas atividades. Ademais, é também objeto da presente o encerramento das atividades inerentes à implantação dos novos poços M36 e M37, assim como abstenção de providências em relação aos poços M38 e M39, em razão da insegurança social e ambiental apontada pelos estudos da CPRM.

Busca-se, assim, o devido e necessário provimento jurisdicional visando a proteção da saúde pública e bem-estar da população. Para tanto, requer-se que o Poder Judiciário, em sua magnânima função, determine o cumprimento da Constituição e das Leis, no sentido de que a primeira demandada adote as providências cabíveis no procedimento de paralisação de suas atividades, mormente o descomissionamento;[1] bem como sejam obrigados a levar a efeito os testes dos sonares faltantes, dentre outros pedidos.

Pretende-se, ainda, com a presente ação seja determinado ao demandado IMA o cancelamento da Licença de Operação nº 157/2016 - IMA/GELIC e a abstenção de licenciamento em relação ao poço 39, com previsão de implantação para o ano de 2020, entre outros.

Assim, pretende-se a partir da presente ação assegurar que as medidas necessárias para garantir a estabilidade dos poços e das cavidades e, sobretudo, da comunidade de todo o entorno, sejam adotadas, em que pese a já anunciada paralisação das atividades. Isto porque, consoante demonstrado a seguir, a notícia de paralisação das atividades, por si, não representa necessariamente a neutralização dos riscos existentes e já apontados, requerendo a adoção de medidas técnicas a serem devidamente apreciadas e monitoradas pela Agência Nacional de Mineração.

1 Descomissionamento é o conjunto de operações necessárias para a perfeita garantia da desativação da mina, visando devolver o local para outros usos pela comunidade.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 802

II – DOS FATOS E DA SUA APURAÇÃO

II.1 – BREVE HISTÓRICO

Em 15 de fevereiro de 2018, após intensas chuvas, com registro de 62 mm no pluviômetro do Farol, que abrange o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, verificou-se o aparecimento de uma fissura na região, com aproximadamente 283 metros, além de outras rachaduras em vias e imóveis da região.

No mesmo contexto, no dia 3 de março de 2018, foram registrados 54 mm de chuva no período de uma hora, no referido bairro, além de um sismo (tremor de terra) de 2,4 mR (Escala Richter – Rede Sismográfica Brasileira), às 14:30, horário local, que foi sentido por moradores dos bairros do Pinheiro, do Mutange, do Bebedouro e do Farol.

Os referidos eventos produziram danos significativos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro do Pinheiro, inclusive com a interdição de diversas moradias

A Prefeitura de Maceió, no dia 05 de dezembro de 2018, publicou no Diário Oficial do Município, o Decreto nº 8.658/2018, que declarou situação de emergência no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, nas áreas afetadas por subsidências[2] e colapsos. No dia 28 de dezembro, o Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, reconheceu a situação de emergência do bairro.

Nesse ínterim, a CPRM – empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia com atribuições de Serviço Geológico do Brasil, cuja missão é gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil - fora designada não só para monitorar o fenômeno ocorrido no bairro do Pinheiro, consistente na abertura de crateras, fissuras e tricas em imóveis e em vias públicas, seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018, mas também apurar as causas da instabilidade do solo no bairro do Pinheiro e adjacências.

2Subsidência consiste no movimento de rebaixamento do solo.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 803

Em prosseguimento dos trabalhos, fora expedido o Relatório do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM), em outubro de 2018, no qual foram elencadas as seguintes situações como influentes no fenômeno: ausência de drenagem e esgotamento sanitários adequados, falhamentos geológicos e exploração de sal no Estado de Alagoas.

No dia 14/01/2019, foi publicada no DOU a Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiros, no Município de Maceió/AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

O cronograma encaminhado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), mediante Ofício n.º 007 – DHT/2019, datado de 15 de fevereiro de 2019, previa a conclusão dos referidos estudos, com a apresentação do respectivo laudo, apenas para o mês de junho de 2019, com expectativa de divulgação de parcial em 30 de abril de 2019.

Em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01** (anexo I), referente aos estudos realizados nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, o qual trouxe como causa principal da instabilidade de terreno na região a extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A., consoante o que será melhor discorrido no tópico próprio.

Não obstante as inúmeras afirmações anteriores dos réus acerca da regularidade das operações de mineração nos bairros atingidos e da integridade dos poços explorados e inativos, foi emitida pela Braskem S/A nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades, sem, contudo, explicitar como isto se daria.

II.2 – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MPF NO CASO

O Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, na seara ambiental (9º Ofício desta PR/AL), após se apurar, em reunião de trabalho realizada em 20/04/2018, na sede da Prefeitura de Maceió/AL, a possibilidade de que as

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 804

atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estariam relacionadas aos eventos que vinham ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

Desde então, este *Parquet* Federal vem acompanhando o caso do bairro do Pinheiro, como assim ficou conhecido, neste viés, e instruindo o supracitado procedimento administrativo com envio de ofícios e realização de reuniões.

Outrossim, em 5 de dezembro de 2018, este *Parquet* recebeu os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5, encaminhados pelo Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital – Maceió/AL, em razão de declínio integral de atribuição ao MPF, sob a a seguinte justificativa: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas".*

Nesse sentido, o MPF, que já vinha acompanhando o caso sob a perspectiva da tutela do meio ambiente, vislumbrou a necessidade de atuação para além desta seara, isto é, no âmbito da tutela dos direitos do cidadão. Assim, fora determinada a redistribuição dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 a ofício com atuação em matéria afeta à questão dos Direitos do Cidadão, bem como a autuação de novo procedimento na seara ambiental, cadastrado sob o nº 1.11.000.000027/2019-81.

Nesse contexto, considerando a complexidade das questões que envolve os eventos ocorridos no bairro Pinheiro, reconheceu-se a "*situação excepcional ou de crise",* nos termos do art.11, incisos III e V, da Resolução PR/AL 02/2018, instituindo-se um Grupo de Trabalho no âmbito desta Procuradora da República em Alagoas (consoante Portarias nº 7/2019-PR/AL, de 04 de fevereiro de 2019, e nº 15/2019-PR/AL, de 05 de abril de 2019), composto pelas Procuradoras da República infrafirmadas, para atuação direta no referido caso.

Prosseguindo com a instrução dos procedimentos administrativos, foram realizadas inúmeras reuniões, expediram-se inúmeros ofícios, bem como, em 20 de março de 2019, no bojo do

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 805

Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, foram expedidas as Recomendações nº 5/2019, nº 6/2019 e nº 7/2019, dirigidas à Defesa Civil Nacional, para atuação efetiva no caso.

Nesse contexto, a partir da atuação extrajudicial do MPF, especialmente da instrução do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar as causas dos eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, inclusive o próprio liame da atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A, é que se propõe a presente ACP.

III – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

III.1 – RECURSOS MINERAIS (BENS DA UNIÃO) E ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

A presente ação civil pública traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM S/A a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este argumento a própria razão de ser da demanda.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que a Carta Magna, ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, dispõe, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

> Art. 20. São bens da União:
> [...]
> IX - **os recursos minerais, inclusive os do subsolo**.
>
> Art. 176. **As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais** e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.
> (grifos acrescidos)

A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 22, XII, que:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 806

Infere-se dos dispositivos supra, portanto, que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal.

O interesse da União no presente caso resta caracterizado em razão de tratar a demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União), e da alegação de correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM S/A e as movimentações e subsidências que ocasionariam as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas, consoante laudo do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, tema que será elucidado adiante.

Para além do exposto, em razão de se tratar o caso de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a **autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM)**, que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa, consoante disposto no art. 2º da Lei nº 13.575/2017 (ato normativo que a criou) e Decreto n.º 9.406/2018 (regulamenta o Código de Mineração – DL 227/67), a saber:

> **(Lei n.º 13.575/2017)**
> Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> [...]
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> [...]
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.
>
> **(Decreto n.º 9.406/2018)**
> Art. 4º Compete à Agência Nacional de Mineração - ANM observar e implementar as orientações, as diretrizes e as políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia e

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 807

> executar o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e nas normas complementares.

Impende destacar que o interesse da União no presente caso também pode ser revelado pela iniciativa do próprio Ministério de Minas e Energia, em razão da Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 14/01/2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM.

Em suma, confirmada a hipótese que ensejou o ajuizamento da ação civil pública em questão e pela natureza do feito, percebe-se que os fatos trazidos à apreciação no presente feito se amoldam ao que preconiza a Constituição Federal como de competência da Justiça Federal para processar e julgar. Primeiro, pelo fato de se envolver extração de recurso mineral, portanto, bem de propriedade da União (art. 20, IX, CF); segundo, pelo fato de competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, CF); terceiro, porque a autorização para lavra e exploração mineral no país, assim como sua fiscalização, cabe a uma autarquia federal, qual seja a ANM; e por fim, em razão de existir poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que se trata, sem dúvidas, de águas federais.

Não bastasse isso, convém esclarecer que a competência cível da Justiça Federal, consoante disposto no art. 109, I, da CRFB/88, é definida em razão da pessoa, a saber:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I - as causas em que a União, **entidade autárquica** ou empresa pública **federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Nesse contexto, a competência desse respeitável Juízo para processar e julgar o presente feito advém da Constituição Federal, notadamente de seu art. 109, inciso I, uma vez que se trata de causa em que autarquia federal, qual seja a Agência Nacional de Mineração - ANM, figura

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 808

como parte.

Em matéria cível, notadamente, a competência da Justiça Federal, conforme descreve o inciso I, é *ratione personae.* É dizer, fixa-se a competência inferindo-se a natureza jurídica federal do órgão ou pessoa litigante.

Nesses termos, sempre que estiver presente em um dos polos da demanda ente/entidade federal na condição de interessada, restará configurada a competência do juízo federal para processar e julgar o feito.

Ressalta-se, por oportuno, que não há margem de discricionariedade para que o ente/entidade federal ateste (ou não) seu interesse jurídico na demanda. Isso porque, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente é bem de uso comum do povo (essencial à sadia qualidade de vida), isto é, de todos. Logo, o Poder Público não pode dispor do meio ambiente da forma que bem lhe aprouver, tampouco manifestar seu desinteresse jurídico pela tutela ambiental de bem que integra seu patrimônio, sob pena de violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 150, assentou que: *"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".* Ora, o que essa súmula faz, em última análise, é retirar do ente/entidade federal a discricionariedade para decidir se tem (ou não) interesse jurídico para figurar no polo da determinada demanda e atribuí-la ao Poder Judiciário, no caso, à Justiça Federal.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar conflito de competência positivo, no caso do rompimento da barragem de fundão em Mariana/MG, assentou o seguinte:

> [...]
> 4. A competência cível da **Justiça Federal** é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto. 5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à **Justiça Federal** decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". 6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público **federal,** qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União. 7. A **Justiça Federal** é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 809

> ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira. 8. Reconhecida a competência da **Justiça Federal** para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento. [...]
> (STJ: CC 144922, rel. min. Davi Malerbi, 1ª seção, Dje 09.08.2016)

Corroborando tal entendimento, colaciona-se julgado recente, conforme Decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, pelo STF, abaixo transcrita[3]:

> **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 2°, § 1º, DA LEI Nº 8.176/1991. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS. BEM DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1.** A competência criminal da justiça federal resta definida quando a infração é praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união, nos termos do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014. **2.** Recurso desprovido.
>
> **DECISÃO:** Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea *a* do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que assentou, *in verbis:*
> *"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BEM OU INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO PROVIMENTO.*
> *1. É de caráter excepcional a competência da justiça federal quanto, à matéria, a qual somente se verifica nas hipóteses em que atingido o patrimônio federal ou o interesse específico do serviço federal de proteção ao meio ambiente.*
> *2. In casu, verifica-se que não há interesses ou direitos da União, tendo em vista que o produto "areia" não constitui bem da União, nem o "Rio Proxim", é considerado bem da União, pois não se encontra, situado, em seu domínio, não banha mais de um Estado brasileiro, não serve de limite com outro país, nem tampouco se estende a qualquer Estado estrangeiro. Não há, portanto, conformação da situação. fática com o que dispõe o art. 20, III, da Constituição Federal de 1988.*
> *3. Agravo regimental não provido."*
> Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação aos artigos 21, IX, 109, IV, e 176, da Constituição Federal.
> O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso extraordinário.
> É o relatório. **DECIDO.**
> O recurso merece provimento.

3(STF - RE: 838204 PE - PERNAMBUCO 0006575-91.2013.4.05.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: DJe-083 29/04/2016).

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 810

No que concerne à competência criminal material, a Constituição Federal prevê tocar à Justiça Federal processar e julgar os crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias ou empresas públicas (art. 109, IV, da CF).

Ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, a Carta Magna preceitua, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

Art. 20. São bens da União:

[...]

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Percebe-se que **os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União. Trata-se de relação de domínio constitucionalmente estabelecida.** O texto constitucional, ao versar sobre o tema em questão, fixa uma separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral, atribuindo sua titularidade à União, para os fins de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas.

Ainda, a propriedade mineral, nos termos da Constituição, alcança as jazidas, minas e recursos minerais, submetendo-se ao regime de dominialidade pública.

Portanto, **os bens que compõem o conceito de recursos minerais, abrangem tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo, qualificando-se como bens públicos constitucionalmente vinculados ao patrimônio da União**. Nesse sentido, *verbis*:

"DIREITO DE PROPRIEDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PLENA - JAZIDAS MINERAIS EXISTENTES NO IMÓVEL AFETADO PELA SERVIDÃO DE PASSAGEM - RESSARCIBILIDADE DOS DIREITOS INERENTES À CONCESSÃO DE LAVRA – A QUESTÃO CONSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE DO SOLO E DA PROPRIEDADE MINERAL - RECURSO IMPROVIDO. RECURSOS MINERAIS E DOMÍNIO CONSTITUCIONAL DA UNIÃO - O sistema de direito constitucional positivo vigente no Brasil - fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 - instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais existentes no imóvel) e atribuiu, à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, para o específico efeito de exploração econômica e/ou de aproveitamento industrial. A propriedade mineral submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem qualificam-se como bens públicos dominiais, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal. (...)" - grifos nossos (RE 140.254 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 05/12/1995, DJ 06-06-1997).

Assim, **em se tratando de recursos minerais considerados bem da União, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CRFB. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda**

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 811

Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014.

Sob este enfoque, oportuno trazer a manifestação da ilustre Subprocuradora-Geral da República Deborah Duprat, *in verbis*:

"No mérito, merece ser provido.

De fato, para se fixar a competência para julgamento do crime em comento, não se deve levar em consideração a penas o local em que ocorreu a sua prática, mas também a natureza do bem atingido. Isso porque os arts. 20, IX2, e 1763, da Constituição estabelecem que os recurso minerais são de titularidade da União, de forma que a prática de infração penal em detrimento dos mesmos é capaz de justificar a competência da Justiça Federal.

O Ministro Celso de Mello, nos autos do RE nº 140.254/SP, ponderou o seguinte:

'É inquestionável que os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União Federal (CF, art. 20, IX). Trata-se de domínio patrimonial constitucionalmente assegurado a essa pessoa jurídica de direito. A vigente Carta Política promulgada em 1988, fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 (arts. 118 e 119) e mantida pelas Lei Fundamentais de 1937 (art. 143), de 1946 (art. 152), de 1967 (art. 161) e de 1969 (art. 168), proclamou, em seu art. 176, caput, que 'as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais (...) constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União (...)'. O sistema de direito constitucional positivo brasileiro, ao dispor sobre o tema em questão, instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre os recursos minerais existentes no imóvel), atribuindo a titularidade da propriedade mineral à União Federal, para o específico efeito de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas (PINTO FERREIRA, Comentários à Constituição Brasileira, vol. 6º/366-367, 1994, Saraiva; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1/153, 1990, Saraiva). Na realidade, a propriedade mineral - que abrange as jazidas, minas e recursos minerais - submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem - tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo -, qualificando-se como bens públicos dominicais, acham-se constitucionalmente integrados no patrimônio da União Federal (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988, vol. VIII/4138-4140, itens 51/52 e 54, 1993, Forense Universitária; BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO, Tratado de Usucapião, vol. 1/589, item 159, 1992, Saraiva; IVES GANDRA MARTINS, Comentários à Constituição do Brasil, vol. 3, tomo I/84-85, 1992, Saraiva).

[...]

No sentido ora defendido, o seguinte precedente:

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA. USURPAÇÃO. CRIMES CONEXOS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. É federal a competência para processar e julgar ação penal fundada na extração de areia de leito de rio, bem constitucionalmente afeto à União Federal, sem a licença de órgão ambiental. O crime de usurpação, conexo ao de extração de areia de bem da União, enseja a competência da Justiça Federal. Conflito conhecido

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 812

> *para declarar competente o juízo suscitado, o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro'. (CC 49.330/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 05/02/2007, p. 199)*
> *Ante o exposto, o parecer é pelo provimento do recurso extraordinário.*
> (grifos acrescidos)

No mesmo contexto, cabe colacionar ementa de recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, segundo a qual, para além da existência de entidade federal no polo passivo da demanda, o dano ambiental decorrente de atividade de extração de minerais, por si só, em virtude de se tratar o recurso mineral de bem da União, define a competência da Justiça Federal para o caso:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE **RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP ESTADUAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PERDA DO OBJETO. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. **ACOLHIMENTO DA TESE DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**. **AUSÊNCIA DE ENTE FEDERAL NO POLO PASSIVO QUE NÃO REPRESENTA O CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA. DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS. INTERESSE FEDERAL SUBJACENTE. RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DO SUBSOLO, SÃO BENS DA UNIÃO (CF, ART. 20, IX, § 1º; ARTS. 176 E 177). COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO APENAS PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF, ART. 22, XII), MAS TAMBÉM PARA AUTORIZAR, CONCEDER E FISCALIZAR A PESQUISA E A LAVRA DAS JAZIDAS MINERAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.** PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *SÚMULA Nº. 150 DO STJ*. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, A QUEM INCUMBE ANALISAR O POSSÍVEL APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS E AS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO APENAS PARA **DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL**. (1ª Câmara Cível Tribunal de Justiça do RN, Relator: Des. Dilermando Mota , Julgado em 24/01/2019)
> (grifos acrescidos)

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 813

Note-se, ademais, que a própria 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: *"É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade minerária, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão"*.

Assim, consoante se deflui da harmonização das normas mencionadas, corroboradas pela jurisprudência atual, resta delineada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos exatos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

III.2 – POSSÍVEIS DANOS À LAGOA MUNDAÚ (BEM DA UNIÃO) EM VIRTUDE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

Não bastante o fato de os recursos minerais serem bens da União, cabe consignar, ainda, que as atividades de extração de sal-gema pela BRASKEM S/A, inclusive seus poços para explotação de água, são realizadas às margens da **Lagoa Mundaú**, que integra o **Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM), bem da União**, conforme reconhecido expressamente pela Agência Nacional de Águas, na Nota Técnica nº 167/2006/GEOUT/SOF-ANA (anexo II), segundo a qual, quanto à dominialidade da CELMM:

> a. Os principais rios que formam a lagoa de Mundaú (rio Mundaú) e a lagoa Manguaba (rio Paraíba do Meio) nascem no Estado de Pernambuco e se estendem ao Estado de Alagoas, ou seja, *banham mais de um Estado*.
> b. Dessa forma, os rios Mundaú e Paraíba do Meio são de domínio da União. Além disso, eles são os cursos d'água principais das respectivas bacias e, também, os principais formadores do CELMM"
> c. Com base no item 5.5 da Resolução ANA nº 399/2004, *Os ... alagados ... são considerados parte integrante do curso d'água principal"*.
> d. Dessa forma, **para efeito de classificação de dominialidade, o CELMM é parte integrante dos rios Mundaú e Paraíba do Meio e, portanto, de domínio da União**.

À luz do art. 20, inciso III, da Constituição Federal, verifica-se que são bens da União os "*lagos, rios e correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado*".

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 814

Nessa esteira, a região compreendida e denominada Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) é considerada **ÁREA FEDERAL**, na medida em que este é notoriamente conhecido como um dos ecossistemas aquáticos costeiro mais importantes da região. É, portanto, formado por manguezais e estuários, os primeiros incluídos na categoria de área de preservação permanente, o que evidencia a importância da proteção desse complexo.

Outrossim, evidencia-se o interesse da União em assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis buscando proteger o referido ecossistema, consoante o disposto no art 8º da Lei nº 6.902/81, *in verbis:*

> Art. 8º. O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Com efeito, tratando-se de controvérsia envolvendo possível dano ambiental em lago interestadual, ou seja, bem de propriedade da União, atrai-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Assim, em razão dos dispositivos mencionados, que tratam da mineração e de suas consequências, e da possibilidade de lesão a bem pertencente à União Federal (Lagoa Mundaú), também neste ponto infere-se cristalino o interesse da União, a reforçar a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações que os envolva.

Por fim, a presença do Ministério Público Federal importa na presença da União. Aplicando-se o princípio da simetria do Poder Judiciário da União com o Ministério Público da União (CF/88, art. 101 a 110 c/c 128), da atuação do Ministério Público Federal perante o Poder Judiciário (art. 127) e das funções institucionais que lhe foram atribuídas (art. 129), tem-se como inegável que o *Parquet* Federal, na condição de órgão da União, utilize-se do mesmo foro. Não teria sentido que tal prerrogativa fosse reservada às entidades autárquicas e às empresas públicas federais, e não a órgão oficial da União, como é o Ministério Público Federal.

Nesse sentido:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 815

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO **FEDERAL. COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL.** PRECEDENTE DO PLENÁRIO. LEGITIMIDADE DO **MPF** PARA PROPOR A DEMANDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STF: RE-AgR 822816, rel. min. Teori Zavascki, 2T, 8.3.2016)

> AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **FEDERAL** NO POLO ATIVO QUE POR SI SÓ ATRAI A **COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL,** EMBORA, EM TESE, POSSA SE CONFIGURAR HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA DIANTE DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO RAMO ESPECÍFICO DO PARQUET. USO IRREGULAR DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PREVISÃO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO PELO FNDE E PELO TCU. INTERESSE DE ENTE **FEDERAL**. ATRIBUIÇÃO DO **MPF** E **COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL**. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. PENA APLICADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA AO DISPOSTO NO ART. 12, II, DA LEI 8.429/1992. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO APENAS NESSE ASPECTO. HISTÓRICO DA DEMANDA (STJ: REsp 1513925, rel. min. Herman Benjamin, 2T, Dje 13.09.2017)

> **PROCESSUAL – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PARTE – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL.**
> Se o Ministério Público Federal é parte, a Justiça Federal é competente para conhecer do processo. (STJ -CC: 4927/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 04/10/1993)

Assim, a conclusão inarredável é a de que o termo “União”, contido no art. 109, I, §§ 1º e 2º engloba, também, o Ministério Público Federal, sendo, pois, inafastável a competência da Justiça Federal para apreciação e julgamento da demanda em tela. Saliente-se, ainda, que tal competência, por sua natureza constitucional, é absoluta e improrrogável.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 816

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que o interesse da União na presente ação é manifesto, sendo competente para julgar a presente ação civil pública, a Justiça Federal em Alagoas.

IV – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A CRFB/88, ao definir o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Nesse escopo, foram estabelecidas suas funções institucionais no artigo 129, destacando-se:

> (…)
> III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A legislação infraconstitucional, por meio da Lei da Ação Civil Pública nº. 7.347/85, ampliada pela Lei nº.: 8.078 e corroborada pela Lei Complementar nº.: 75/93, comete ao órgão ministerial a proteção, prevenção e reparação de danos ao patrimônio público, meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.

Delimitando o tema, HUGO NIGRO MAZZILLI define "O Ministério Público está legitimado à defesa de qualquer interesse difuso, **pelo seu grau de dispersão e abrangência"**[4]. E, logo adiante, arremata:

> O interesse de agir do Ministério Público é presumido. Quando a lei lhe confere legitimidade para acionar ou intervir, é porque lhe presume interesse. Como disse Salvatore Satta, o interesse do Ministério Público é expresso pela própria norma que lhe consentiu ou impôs a ação. […]
> Quando a lei confere legitimidade de agir ao Ministério Público, presume-lhe o interesse de agir, pois está identificado por princípio como defensor dos interesses indisponíveis da sociedade como um todo.

4MAZZILI, Hugo Nigro. A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO, 9ª ed., Saraiva, 1997, pg.32.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 817

Na percuciente lição de NELSON NERY JÚNIOR, "sempre que se estiver diante de uma ação coletiva, estará presente aí o interesse social, que legitima a intervenção e a ação em juízo do Ministério Público"[5]. Prossegue o autor:

> De consequência, **toda e qualquer norma legal conferindo legitimidade ao Ministério Público (CF 129 IX) para ajuizar ação coletiva, será constitucional porque é função institucional do Parquet a defesa do interesse social** (CF 127 caput).
> [..]
> Como o art. 82, inc.I, do CDC confere legitimidade ao MP para ajuizar ação coletiva, **seja qual for o direito a ser defendido nessa ação**, haverá legitimação da instituição para agir em juízo. O art. 81, parágrafo único, do CDC diz que, a ação coletiva poderá ser proposta para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (incs. I e III). Grifos nossos.

In casu, a atuação do Ministério Público Federal visa à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental previsto no art. 225, CR/88, bem como a proteção dos demais direitos fundamentais relativamente às pessoas colocadas como vítimas diretas dos danos observados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, consistente na abertura de crateras, fissuras e trincas em imóveis e nas vias públicas, seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018. Registre-se, ainda, o resultado dos estudos levados a efeito pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, constante do Relatório Síntese – Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió/AL, divulgado por ocasião da audiência pública do dia 8 de maio de 2019.

Desta feita, trata-se de demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União), e da comprovada correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM e a instabilidade do solo, com áreas de subsidência, que ocasionaram as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO encontra-se legitimado e tecnicamente vinculado a defender o meio ambiente e os danos reflexos daí advindos, visando efetivar, com a presente ação, os comandos constitucionais e legais.

5 NERY JÚNIOR,Nelson. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, coordenação de Édis Milaré, RT, 1995, pg. 366.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 818

V – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Figuram no polo passivo da presente ação a pessoa jurídica de direito privado Braskem S/A., além das pessoas jurídicas de direito público interno Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e Agência Nacional de Mineração – ANM, devendo-se, ainda que minimamente diante do escopo da presente ação, delimitar suas responsabilidades e as condutas que ameaçam os bens e valores socioambientais.

Com efeito, a empresa Braskem S/A. é a responsável pela atividade de exploração mineral de sal-gema na região afetada, incorrendo em atos ilícitos que, em conjunto e isoladamente, resultaram nos eventos que vem ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

A Agência Nacional de Mineração, por sua vez, cumpre o dever de autorizar e fiscalizar a atividade de mineração, impondo as sanções cabíveis, inclusive com a interdição de atividade de exploração inadequada, nos termos da Lei n.º 13.575/2017. Insista-se que eventual concessão de lavra depende de ato (portaria) do Ministério de Minas e Energia. Ademais, a outorga de lavra exige que a jazida possua relatório aprovado pela ANM, assim como a área de lavra deve ser adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento.

O IMA, na qualidade de órgão licenciador, figura como responsável pela concessão e renovação das licenças ambientais necessárias à continuidade da atividade. Conforme o art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora. No âmbito do licenciamento, essa competência comum foi delimitada pela Lei 6.938/81, tendo esse normativo determinado que a tarefa de licenciar é, em regra, dos Estados.

Resta, desta forma, demonstrada a legitimidade passiva do ente federativo, das entidades da administração e das pessoas jurídicas retromencionadas.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 819

VI – DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Ministério Público Federal busca com a presente ação civil pública, especialmente, a proteção dos direitos transindividuais relativos ao direito à vida, à incolumidade pública e ao meio ambiente seguro e sadio, visando a obediência as normas Constitucionais e a legislação infraconstitucional. Cabe-lhe, principalmente, por meio de ação civil pública, pugnar pela tutela de interesses difusos e coletivos, como dispõe o artigo 129, III, da Lei Fundamental:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> III - promover o inquérito civil e a **ação civil públic**a, para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos;

Em complemento à Constituição, foi editada a Lei Complementar nº. 75/93, que, tratando do Ministério Público da União, conferiu-lhe o poder de empregar instrumentos capazes de bem proporcionar o desempenho de seus misteres, dentre os quais o inquérito civil e ação civil pública, conforme se depreende do art. 6.º, *in verbis:*

> Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União:
> (...)
> VII - promover o inquérito civil e a **ação civil pública** para:
> (...)
> b)) a proteção do **patrimônio** público e **social**, **do meio ambiente**, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (destacamos)

Ademais, o instrumento do Ministério Público para defesa dos interesses difusos funda-se, ainda, na Lei de Ação Civil Pública (especialmente arts. 1º inc. I e V, 5º e 21), e na Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "c"; III, "d"; art 6º, VII, "d", e XIV, "g".

Assim, com a presente Ação Civil Pública, o Ministério Público Federal almeja a proteção do meio ambiente e da vida digna e para a defesa destes direitos, de titularidade de toda a coletividade, o Ministério Público Federal tem como instrumento o manejo da Ação Civil Pública, consoante o art. 129, III, da CF/88 e Lei 7.347/85.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 820

A propósito, o seguinte julgado de nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região é bastante elucidativo[6]:

> Processo: **AC 28149 RS 95.04.28149-4**
> Relator: **Des. José Luiz Borges Germano da Silva**
> Pulbicada em: **21.10.1998**
> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO.
> 1) Um dos fins da Ação Civil Pública, ente outros, é de responsabilizar os causadores de danos ao meio ambiente. Sendo assim, é perfeitamente lícito o uso da ACP para paralisar as atividades de determinada empresa, sempre que se verifiquem defeitos mecânicos em seu sistema de tratamento de efluentes, a fim de evitar a ocorrência de dano ambiental.
> 2) Tendo em vista que restou inesgotado o exame de mérito da ACP, devem os autos retornar ao juízo de origem para que o pedido seja apreciado na sua integralidade".

Essa repercussão é manifesta, haja vista a natureza do direito em litígio – direito à vida, à incolumidade pública e ao meio ambiente seguro e sadio –, o que o reveste de interesse social, uma vez que, conforme visto acima, ele consiste em direito fundamental social.

No caso dos autos, o interesse social sobressai, como seria até despiciendo sustentar, uma vez que evidenciado pelo grande número de indivíduos que são atingidos pela atividade minerária da empresa demandada.

Portanto, tendo em vista a natureza supra individual do direito violado, a ação civil pública mostra-se o remédio adequado para a tutela dos interesses da coletividade ora atingida.

VII – DOS RECURSOS MINERAIS E DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO EXECUTADA PELA BRASKEM S/A EM ALAGOAS

VII.1 – DOS RECURSOS MINERAIS

Os recursos minerais, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição Federal de 1988, são bens da União, inclusive os do subsolo, garantido-se, apenas, a propriedade do produto da lavra ao eventual concessionário, conforme preceituado no art. 176 da Carta Magna.

6 TRF4 – AC: 95.04.28149-4/RS; Ac. Unânime, Relator: Juiz José Germano da Silva, Data de julgamento: 22/09/1998, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJU – Data:21/10/1998.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 821

O art. 22, XII, da CRFB, dispõe que competirá privativamente à União legislar sobre minas, jazidas e outros recursos minerais e metalurgia.

Por sua vez, o Decreto-lei 227/1967 (Código de Mineração) diferencia jazida de mina, em função de sua exploração. Nesse contexto, jazida é toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra e que possua valor econômico. Já a mina é a jazida em lavra, ainda que suspensa. Nessa pisada, entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o seu beneficiamento. Repise-se que se considera mina a jazida que esteja com a lavra/exploração suspensa.

Deve-se destacar que a legislação minerária foi modificada recentemente, a partir da Medida Provisória n.º 790, convertida na Lei n.º 13.575/2017, a qual criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), extinguindo-se o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Compete à ANM, nos termos do artigo 2º, da retrocitada lei:

> Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;
> II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;
> III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;
> IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidos por titulares de direitos minerários;
> V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;
> VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;
> VII - estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM;
> VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 822

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários, cabendo-lhe a sua divulgação periódica, em prazo não superior a um ano;
X - emitir o Certificado do Processo de Kimberley, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003 , ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;
XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:
a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 ;
b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e
c) das multas aplicadas pela ANM;
XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se refere o inciso III do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942 , e adotar medidas para promoção de sua preservação;
XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;
XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º desta Lei;
XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;
XVII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º desta Lei;
XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ;
XIX - declarar a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;
XX - estabelecer as condições para o aproveitamento das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do poder público;
XXI - aprovar a delimitação de áreas e declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral;
XXII - estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;
XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;
XXIV - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 823

XXV - regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração, visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização, em bases não exclusivas;
XXVI - estabelecer os requisitos e procedimentos para a aprovação e decidir sobre o relatório final de pesquisa;
XXVII - apreender, destruir, doar a instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, conforme dispuser resolução da ANM, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente;
XXVIII - normatizar, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos desta Lei, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas;
XXIX - normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto nesta Lei;
XXX - instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª instância administrativa e os recursos voluntários, assim como os pedidos de restituição do indébito, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XXXI - manter o registro mineral e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;
XXXII - expedir certidões e autorizações;
XXXIII - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessão de lavra cuja outorga seja de sua competência, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 176 da Constituição Federal ;
XXXIV - regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
XXXV - normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei;
XXXVI - aprovar seu regimento interno;
XXXVII - regulamentar a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, do setor mineral.

Destaque-se que a ANM tem o dever de fiscalizar a atividade de mineração, impondo as sanções cabíveis, inclusive com a interdição de atividade de exploração inadequada, nos termos da Lei n.º 13.575/2017. Vale registrar, ainda, que eventual concessão de lavra depende de ato (portaria) do Ministério de Minas e Energia.

Por sua vez, a outorga de lavra exige que a jazida possua relatório aprovado pela ANM. Da mesma forma, a área de lavra deve ser adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 824

Vale ressaltar que não poderá ser outorgada a lavra quando ela for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer os interesses que superem a utilidade industrial. Ademais, a lavra será considerada ambiciosa quando comprometer seu ulterior aproveitamento econômico da jazida.

O artigo 2º, IX, da Resolução CONAMA n.º 01/1986, dispõe que a atividade de extração de minérios como causadora de significativa degradação ambiental, sendo, portanto, obrigatória a prévia realização de estudo ambiental EIA-RIMA. Já a Resolução CONAMA 09/1990, regula a extração de recursos minerais, sendo que a pesquisa mineral demandará prévio licenciamento ambiental.

Deve-se salientar, ainda, que a atividade exploratória de minerais é altamente impactante ao meio ambiente. Sendo assim, a Constituição Federal exige expressamente do poluidor a recuperação do meio ambiente degradado (art. 225, § 2º, da CFRB).

Destarte, na exploração de minerais, tendo em vista seu grande impacto ao meio ambiente e socioeconômico, deve-se observar diversos regramentos normativos, legais e constitucionais, no intuito de mitigar os possíveis prejuízos a serem causados.

VII.2 – PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA

Conforme documentação apresentada pela Braskem ao MPF, datada de 15 de abril de 2019 (anexo III), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal, *"O procedimento de perfuração envolve 03 fases: a primeira fase é perfurar a 20m de profundidade e instalar revestimento de 20"; a segunda fase é perfurar até 400m e instalar o revestimento de 13 3/8" e a terceira fase é perfurar até 1200m e instalar o revestimento de 9 5/8 em uma profundidade de 1100m. Todos os revestimentos instalados são cimentados".*

Após desenvolvimento completo dos poços, inicia-se o processo de lavra. De acordo com as informações contidas às fls. 2/3 da Nota Técnica nº 01/20119 – SPM/ANM (anexo IV), encaminhada ao MPF pela Agência Nacional de Mineração – ANM:

> O método de lavra é por dissolução subterrânea de cavidades controladas, em ocorrências de sal-gema situadas em grandes profundidades (camada de sal entre 900 a 1200 metros de profundidade), extraída sob a forma de salmoura saturada em cloreto de sódio, pela injeção

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 825

de água por poços tubulares profundos".
A salmoura (NaCI + água) obtida é enviada a uma planta química de cloro soda por dutovia (salmoroduto) também em Maceió/AL, na qual, após processo de eletrólise do cloreto de sódio (NaCI), são gerados a soda cáustica, a partir do sódio, e o íon cloro, que adicionado ao eteno é o insumo para fabricação de uma resina termoplástica em pó (o outro produto final da planta), que abastece fabricantes de produtos de cloreto de polivinil (PVC).

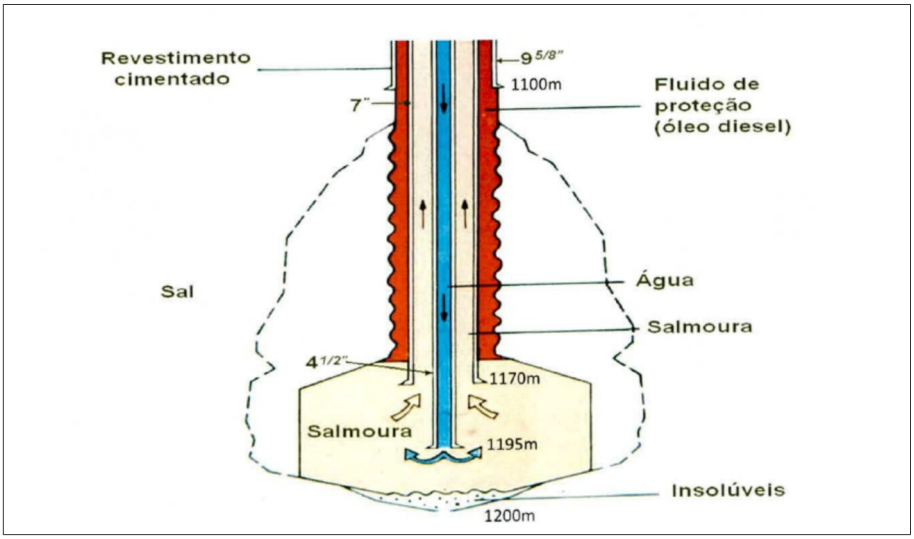

No que concerne especificamente à Braskem S/A, conforme o que demonstrado no tópico seguinte, sabe-se que é empresa detentora da concessão de lavra outorgada nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, com início das operações em 1976.

Entre 1976 e 2018, a Braskem desenvolveu **35 (trinta e cinco) minas/poços**, dos quais 4 (quatro) estavam **em funcionamento** até a data de 08 de maio de 2019, dia da apresentação do Relatório Síntese dos estudos nº 01, pela CPRM, sendo eles o **M#32, o M#33, o M#34 e o M#35;** 3 (três) foram arrasados/tamponados (M#3D, M#5D e M#8D) há mais de 20 anos, havendo dúvidas quanto ao arrasamento do poço M#4, de acordo com o que registrado no Parecer Técnico n° 772/2019 – SPPEA (anexo V). Por sua vez, os poços M# 30 e M#31 foram paralisados em 2018, após os sismos ocorridos em março de 2018.

Neste ano de 2019, 3 (três) novos poços estão em fase de implantação (M36, M37, M38), sendo que o poço M#36D já foi perfurado até 980 metros e encontra-se paralisado por

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 826

questões operacionais, aguardando a contratação e chegada de equipamentos específicos para continuidade da atividade, e já se encontra com revestimento de 13 3/8" instalado. Por sua vez, o poço M#37 está com 628 metros de profundidade e já possui revestimento de 13 3/8 instalado, conforme documentação apresentada pela Braskem a este MPF, datado de 15 de abril de 2019 (anexo III), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal. Em relação ao poço M#38, este encontra-se apenas licenciado pelo IMA (LO nº 157/2016)

Os poços de extração de sal-gema podem ser **verticais** ou **direcionais** e, no caso dos poços direcionais, a cabeça do poço fica em local distinto da cavidade de extração de sal-gema.

Os poços de extração de sal-gema da Braskem S/A identificados como direcionais são: M18D, M19D, M 20D, M 21D, M 24D, M25D, M26D, M27D, M28D, M29D, M33D, M34D e M35D.

A tabela abaixo, elaborada com base nos documentos encaminhados pela Própria Braskem, de 13/02/2019 (anexo VI.1), de 14/02/2019 (anexo VI.2) e pela ANM (Of. 28/2019 – 03/05/2019 – anexo VII), especifica a situação de cada poço/mina da Braskem S/A.

MINA	SITUAÇÃO	TIPO DE PERFURAÇÃO	PROFUNDIDADE (M²)	INÍCIO	FIM	SONAR
M01	Desativada	Vertical	1162,00	Dez/1975	Set/1991	Realizado
M02	Desativada	Vertical	1210,00	Mar/1977	Set/1991	Jun/19
M03	Arrasada/ tamponada	Vertical	1152,00	Mai/1976	Ago/1981	Não informado
M04	Desativada	Vertical	1176,00	Abr/1976	Dez/1988	Jul/19
M05	Arrasado/ tamponado	Vertical	1125,00	Ago/1976	Out/1985	Não informado
M06	Desativada	Vertical	1172,00	Dez/1976	Mai/1986	Abr e Mai/19
M07	Desativada	Vertical	1154,00	Set/1979	Jun/1997	Realizado
M08	Arrasada/ tamponada	Vertical	1165,00	Out/1979	Jun/1995	Não informado
M09	Desativada	Vertical	1161,00	Set/1982	Ago/1997	Abr/19
M10	Desativada	Vertical	1164,00	Nov/1982	Mar/1991	Mai/19
M11	Desativada	Vertical	1122,00	Nov/1986	Jun/1995	Ju/19
M12	Desativada	Vertical	1206,00	Abr/1987	Ago/1996	Jun/19
M13	Desativada	Vertical	1214,00	Jan/1988	Dez/1998	Mai/19

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 827

M14	Desativada	Vertical	1117,80	Nov/1992	Jan/2003	Ago e Set/19
M15	Desativada	Vertical	1129,00	Jun/1992	Set/2000	Set/19
M16	Desativada	Vertical	1221,00	Set/1988	Mar/1999	Jul/19
M17	Desativada	Vertical	1241,00	Set/1988	Nov/2014	Mai/19
M18	Desativada	Direcional	1270,00	Jul/1989	Out/2014	Jun/19
M19	Desativada	Direcional	1215,00	Ago/1989	Out/2005	Realizado
M20	Desativada	Direcional	1254,00	Ago/1989	Jan/2008	Ago/19
M21	Desativada	Direcional	1250,00	Ago/1989	Jan/2008	Jun/19
M22	Desativada	Vertical	1180,00	Abr/1990	Jan/2003	Ago/19
M23	Desativada	Vertical	1167,00	Out/1990	Ago/2002	Set/19
M24	Desativada	Direcional	1122,00	Out/1998	Out/2010	Mai/19
M25	Desativada	Direcional	1180,00	Nov/1998	Jun/2010	Jun/19
M26	Desativada	Direcional	1208,00	Jan/2003	Out/2017	Mai/19
M27	Desativada	Direcional	1207,00	Set/2003	Dez/2017	Realizado
M28	Desativada	Direcional	1235,00	Jun/2003	Out/2017	Abr/19
M29	Desativada	Direcional	1250,00	Abr/2009	Jan/2018	Jul/19
M30	Desativada	Direcional	1197,00	Dez/2007	Mai/2018	Realizado
M31	Desativada	Direcional	1221,00	Fev/2007	Mai/2018	Realizado
M32	Ativa	Vertical	1196,00	Dez/2014		Realizado
M33	Ativa	Direcional	1216,00	Mar/2015		Jul e Ago/19
M34	Ativa	Direcional	1143,00	Set/2011		Realizado
M35	Ativa	Direcional	1263,00	Mar/2012		Realizado

Conforme o teor do Ofício nº 28/2019 - DIRE/ANM/SEDE, datado de 03 de maio de 2019, nos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, em trâmite no 9º Ofício desta PR/AL, a Agência Nacional de Mineração – ANM informou que *"as medições das cavidades salinas foram realizadas em apenas 25,7% do total de poços/minas. Ou seja, em 09 (nove) poços."*

Note-se, contudo, que, conforme se discorrerá a seguir, a Braskem S/A emitiu nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades. Assim, considerando a paralisação dos poços M# 30 e M #31, que ocorreu em 2018, outros 4 poços foram paralisados em maio de 2019 (M# 32, M#33, M#34 e M#35), antes, portanto, do período previsto e do esgotamento de sua vida útil e sem que seu fechamento fosse planejado.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 828

VII.2.1 – CONCESSÃO DE LAVRA PELA ANM E LICENÇAS AMBIENTAIS DO IMA/AL

Para que seja possível a extração de sal-gema, nos moldes explicitados no tópico supra, é imprescindível a obtenção da concessão de lavra pela empresa, que é outorgada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, precedida das devidas licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente.

A concessão de lavra está sujeita a critérios e condições estabelecidas pelo Código de Mineração e pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, senão vejamos:

> Art. 30. O requerimento de concessão de lavra, a ser formulado por empresário individual, sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País ou cooperativa, será dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia ou à ANM, conforme o disposto no art. 33, e deverá ser instruído com os elementos de informação e prova referidos no art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.
>
> [...]
>
> Art. 33. A concessão de lavra terá título cujo extrato simplificado será publicado no Diário Oficial da União e teor transcrito em registro da ANM, outorgado por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.
> Parágrafo único. Para as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, a concessão de lavra terá título outorgado em Resolução da ANM.

No caso, a Braskem S/A, pessoa jurídica de direito privado, obteve concessão de lavra nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, cujo início das operações ocorreu em 1976. A mencionada Concessão de lavra de sal-gema autoriza a lavra na poligonal referente ao Processo minerário nº 48.425.0006.648/1965.

Neste contexto cumpre ressaltar que o requerente de lavra deve apresentar à ANM, ainda, a licença ambiental ou, ao menos, demonstrar que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra (art. 31, §4º, do Decreto nº 9.406/2018).

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/24.015310/2023 - Pag 829

Com efeito, as licenças ambientais para a exploração de atividades que causem impacto ao meio ambiente no Estado de Alagoas são concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade consiste na execução da política ambiental do Estado (Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988).

Conforme se pode aferir do teor da Lei 4.986/88, que criou o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, compete-lhe, dentre outras ações, *"controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente"*.

No que concerne à atividade de extração de sal-gema pela Braskem, foram concedidas pelo IMA/AL as seguintes licenças de operação:

- **Licença de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC (anexo VIII), que renova a LO nº 92/2015, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar o Salmouroduto – transporte de salmora (sal e água) através de dutos**. Validade: 27 de junho de 2027. (assinada pelo Direto Presidente em exercício – Leonardo Lopes de Azeredo Vieira. Datada de 19 de setembro de 2018.

  Condicionantes:
  1. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme a Lei Estadual nº 6.787/06;
  2. Apresentar ao IMA, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o prazo para apresentação do RADA deverá ser contado a partir da data de emissão da Renovação da Licença de Operação.
  3. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA anualmente, em conjunto ao RADA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  4. Apresentar anualmente, em conjunto ao RADA, os relatórios de inspeção do salmouroduto com as devidas conclusões atestando a confiabilidade de todos os sistemas de segurança que formam o sistema, com ART;
  5. Manter afixadas as placas do decorrer do trecho informando o licenciamento ambiental de acordo com o modelo fornecido pelo IMA/AL;
  6. Apresentar, anualmente, em conjunto ao RADA, os manifestos da destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos, líquidos ou oleosos, decorrentes dos processos de manutenção ou inspeção que venham a ser realizados no salmouroduto;
  7. Realizar manutenção preventiva e adequada da proteção catódica do salmouroduto;
  8. Qualquer mudança no traçado do salmouroduto ou a implantação de novos trechos deverão ser precedidas de autorização específica;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 830

9. Nos trechos fora dos limites de propriedade da Braskem o salmouroduto deverá ser sinalizado na superfície e deverá ser apresentada a evidência objetiva desta sinalização;
10. Apresentar, em conjunto ao RADA, a Revisão do Plano de Ações de Emergência – PAE:
a) Estimativa do tempo de detecção de alarme, considerando o nível operacional por painel de instrumentos e o nível comunitário, através dos sistemas de comunicação alocados em cada área urbana e procedimentos implantados;
b) O quantitativo anual dos recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis nas localidades ou regiões de interesse, que possam ser acionados para desenvolvimento de ações de emergências previstas no Plano de Ações de Emergência – PAE;
c) Levantar estimativa atualizada de tempos de reação e mobilização dos recursos destinados ao atendimento de emergência em cada área;
11. Comunicar ao IMA/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora, complementada com o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta dias);
12. Qualquer modificação que se fizer no empreendimento deve ser comunicado ao IMA/AL, para devida análise e emissão de parecer técnico.

- **Licença de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC (anexo IX), que renova a LO nº 166/2011, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar a Base da Unidade de Mineração, localizada em sua sede e dos poços de produção de sal: 17,16,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38.** Validade: 31 de março de 2022, se cumpridas as condicionantes que constam no verso, bem como dos demais anexos constantes do Processo IMA nº 4903-4249/2014. Datada de 31 de março de 2016.

Condicionantes:
1. A Renovação da Licença de Operação deverá ser solicitada 120 dias antes do seu vencimento conforme a Lei Estadual nº 6.787/06;
2. Apresentar anualmente Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido de acordo com a Lei Estadual nº 6.787/06;
3. Apresentar anualmente, em conjunto com RADA, os seguintes documentos:
- Comprovante atualizado de recolhimento dos resíduos industriais e a autorização ambiental VIGENTE da respectiva empresa que fez recolhimento e destinação;
- Apresentar os manifestos de limpeza da fossa séptica e a autorização ambiental VIGENTE da respectiva empresa que realizou a limpeza;
4. Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004;
5. Todos os resíduos devem ser armazenados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA 313/02 e os manifestos de destinação devem ser apresentados junto ao RADA;
6. É VEDADO o lançamento de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas que não atendem aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
7. Quaisquer acidentes que venham trazer danos ao meio ambiente serão de inteira responsabilidade da BRASKEM, devendo as ocorrências serem comunicadas de imediato ao

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 831

IMA/AL;
8. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
9. Apresentar anualmente o relatório de atividades, mostrando o monitoramento da lavra na área de concessão;
10. Para qualquer alteração na área da Base da Unidade de Mineração, o IMA deverá ser consultado para avaliação, se for o caso.

VII.2.2 - DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRASKEM S/A EM ALAGOAS

Além da concessão de lavra, compete à **Agência Nacional de Mineração – ANM** (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), a fiscalização das atividades de exploração mineral desenvolvidas pela Braskem S/A, nos termos da Lei nº 13.575/2017, especificamente do inciso XI, do art. 2º[7].

De uma análise da documentação apresentada pela ANM ao MPF até o presente momento, verifica-se que a formalização de exigências à Braskem S/A pela referida Agência Nacional de Mineração somente passou a ocorrer no ano de 2012, conforme Nota Técnica já anexa, sendo que o início das atividades da empresa remontam ao ano de 1976. Tal situação denota, no mínimo, deficiência na atividade de fiscalização inerente às atribuições da referida Agência.

Registre-se que, em decorrência do fenômeno no bairro do Pinheiro e mediações, a Agência Nacional de Mineração – ANM solicitou à Braskem, em 17 de setembro de 2018, a realização de diversos estudos, dentre os quais destaca-se, para os fins da presente, a realização de estudos da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico, de todos os poços ativos e inativos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto das cavernas, com a medição do dimensional das cavidades salinas.

Todavia, a Braskem S/A ainda não conseguiu cumprir a referida exigência. Em documento encaminhado ao Ministério Público Federal, em 23 de abril de 2019 (anexo X), a

7 **(Lei n.º 13.575/2017)** Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

[…] **XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;** [...]

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 832

Braskem informa que das 35 minas sob sua responsabilidade, somente foram realizados sonares em 8 delas, quais sejam: M#7D, M#19D, M#27D, M#30D, M#32D, M#34 e M#35D. Posteriormente, em 06 de maio de 2019, a Braskem informou que concluiu o sonar do poço M#1.

Por outro lado, em relação as demais minas, em que pese a tentativa empreendida, não foi possível concluir referido estudo. Ou seja, tentou-se a realização, porém não se obteve êxito em razão de problemas constatados. Conforme tabela acostada às fls. 4 e 5 do referido documento (Ofício de 23 de abril de 2019), diversos foram os motivos elencados como impeditivos da não concretização do sonar: tubulação empenada, tubulação cisalhada, tubulação empenada e cisalhada, tubo partido, tubo obstruído por sal, com provável empenamento, tubulação obstruída por sal, mina tamponada.

Saliente-se, neste cenário, que o já citado documento informa que o resultado deste estudo em relação às minas M# 7 e 19 aponta para constatação de diferenças de dimensão, formato e posição, em relação aos últimos realizados, no caso da primeira em 1995 e na segunda em 2012. No entanto, não está explicitado no documento que estas minas estão em processo de comunicação, como restou demonstrado no relatório apresentado pela CPRM.

Note-se, nesse mesmo sentido, que no Relatório Síntese dos resultados nº 01 (anexo I), mais precisamente no item "f", da fl. 36, a CPRM reforça que *"Uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar das demais 27 cavidades".*

Nesta perspectiva, **revela-se a importância do referido estudo de sonar, que seguido do estudo de mecânicas das rochas, contribui de forma decisiva para o conhecimento acerca da real situação das minas (se íntegras, ou não).**

Noutra banda, ao **Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL**, como visto no tópico supra, cabe a fiscalização do devido cumprimento, pela Braskem S/A, quanto às condicionantes presentes nas Licenças de Operação ambientais expedidas em favor da empresa.

Em sendo constatada qualquer irregularidade, cabe ao órgão ambiental competente a modificação, a suspensão ou o cancelamento de uma licença expedida, nos termos do art. 19, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97 abaixo transcrito:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 833

> Art. 19 – **O órgão ambiental competente**, mediante decisão motivada, **poderá** modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:**
> I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
> II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
> III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

No presente caso, diante da superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, (inciso III), conforme Relatório Síntese da CPRM – melhor detalhado em tópico próprio –, bem como considerando suposta deficiência na apresentação dos estudos ambientais pela Braskem S/A (inciso II), que tão somente encaminhou a este MPF o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, desacompanhado do respectivo EIA, **deve o IMA/AL** promover o **cancelamento das Licenças de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC e nº 157/2016 – IMA/GELIC**, o que se pretende a partir da presente.

Veja-se, ademais, que a Constituição Federal dispõe no §2º do seu art. 225 que *"Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei."*

Nesse contexto, resta clarividente, em razão da competência das entidades aqui mencionadas, bem como diante da constatação de que a exploração de sal-gema pela Braskem é causa principal da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, que deve haver, pelo IMA, o cancelamento das licenças ambientais emitidas em favor da empresa, com o fechamento de todos os poços, da maneira correta, com assistência e monitoramento da ANM, após a realização dos sonares em todas as 26 minas que ainda pendentes.

VII.3 – PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRASKEM S/A

Consoante noticiado na imprensa nacional, a primeira demandada anunciou a paralisação de suas atividades.

Nada obstante, a notícia de interrupção da lavra, consoante se verá adiante, reclama uma série de exigências para o correto encerramento das atividades, inclusive com a realização do descomissionamento dos poços ativos e paralisados, razão pela qual se faz necessário que o

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 834

processo de paralisação ou encerramento das atividades de mineração seja levado a efeito em obediência ao preconizado pela legislação e normas que disciplinam a questão, mormente o Art. 5º do Decreto-Lei 9.406/2018.

Isto porque tal paralisação, por si, não elide a possibilidade de novos danos ambientais, humanos e econômicos, reclamando a adoção das providências aqui pleiteadas para resguardar a segurança e saúde da população, assim como do meio ambiente.

VII.4 – ETAPAS DE FECHAMENTO DE MINA

Depreende-se, da análise do art. 5º do Decreto n.º 9.406/2018 (que regulamento o Código de Mineração - Decreto-Lei n.º 227/67), que "*A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéreis e* ***o fechamento da mina***".

O art. 5º, § 3º, desse diploma legal, prevê, ainda, uma série de condicionantes que o titular da outorga de lavra pode incluir no fechamento da mina, a saber:

> I - a recuperação ambiental da área degradada;
> **II - a desmobilização das instalações e dos equipamentos que componham a infraestrutura do empreendimento;**
> III - a aptidão e o propósito para o uso futuro da área; e
> IV - o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéreis, da estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

Tem-se, em resumo, conforme documento intitulado "Aspectos Regulatórios do Fechamento de Mina", elaborado pelo diretor-geral do, à época (2009), DNPM (anexo XI), que são etapas do fechamento de uma mina, as seguintes:

> **1. Descomissionamento:** Conjunto de operações necessárias para a perfeita garantia da desativação da mina, visando devolver o local para outros usos pela comunidade;
> **2. Reabilitação**: são reparados os impactos da mineração sobre o meio ambiente;
> **3. Monitoramento e Manutenção**: acompanhamento dos efeitos posteriores sobre o ambiente, após o encerramento da mina, mesmo tendo havida a reabilitação da área;
> **4. Pós-Fechamento**: liberação da área para outros fins.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 835

A ANM, por sua vez, sobre o tema, esclarece o seguinte:[8]

> O descomissionamento de uma atividade mineral é um processo que acompanha toda a vida produtiva do empreendimento minerário.
> O fechamento de uma mina não consiste apenas nas ações implantadas no próprio local da lavra. Assim como acontece por ocasião da implantação do projeto, o fechamento da mina influencia diretamente em toda sustentabilidade da área adjacente ao empreendimento.
> O Plano de Fechamento de Mina (PFM) além de ser elemento constante do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado quando do requerimento para fins de outorga de títulos autorizativos de lavra, conforme exigido na NRM-01, das Normas Reguladoras da Mineração, deve ser atualizado periodicamente.

Destarte, a ação de fechamento de mina, que faz parte da atividade de mineração, não só pressupõe a elaboração de plano de fechamento de mina (PFM), desde a entrega do plano de aproveitamento econômico (PAE), quando do requerimento inicial de outorga de títulos autorizativos de lavra, como também o cumprimento de várias etapas, como visto acima, a saber: o descomissionamento, a reabilitação, o monitoramento/manutenção e pós-fechamento, tamanha a complexidade e importância do procedimento.

Nesse sentido:

> (Decreto n.º 9.406/2018)
> Art. 32. O **plano de aproveitamento econômico**, firmado por profissional legalmente habilitado, é documento obrigatório do requerimento de concessão de lavra e deverá conter, além dos documentos e das informações exigidas pelo **art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 1967** - Código de Mineração, descrição das instalações de beneficiamento, indicadores relativos às reservas e produção e **plano de fechamento da mina**, nos termos estabelecidos em Resolução da ANM.

Vale registrar, ainda, que o Departamento Nacional de Produção Mineral (atual ANM), por meio da Portaria n.º 237, de 18 de outubro de 2001, aprovou as Normas Reguladoras de Mineração – NRM – de que trata o art. 97 do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), as quais têm por objetivo "*disciplinar o aproveitamento racional das jazidas, considerando-se as condições técnicas e tecnológicas de operação, de segurança e de proteção ao meio ambiente, de forma a tornar o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária compatíveis com a*

8Disponível em:
<http://www.anm.gov.br/consultas-publicas-1/consulta-publica-para-fechamento-de-mina>.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 836

busca permanente da produtividade, da preservação ambiental, da segurança e saúde dos trabalhadores".

Sobre o tema, a NRM 01, prevê que o plano de fechamento, suspensão e retomada das operações minerais deverá ser elaborado e analisado com base nas Normas Reguladoras de Mineração, *in verbis*:

> (Norma Reguladora de Mineração n.º 01)
> 1.5.1 As NRM constituem uma base para a elaboração e análise dos seguintes documentos, de apresentação obrigatória ao DNPM:
> a) Plano de Pesquisa;
> b) Requerimento de Guia de Utilização;
> c) Requerimento de Registro de Extração;
> d) Requerimento de Grupamento Mineiro;
> e) Relatório Final de Pesquisa;
> f) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE;
> g) Plano de Lavra – PL;
> h) Relatório Anual de Lavra – RAL;
> **i) Plano de Fechamento, Suspensão e Retomada das Operações Mineiras;**
> j) Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração – PCIAM;
> l) Projeto Especial e
> m) Cumprimento de exigência
> (…)
> **1.5.7 O Plano de Fechamento de Mina é parte obrigatória do PAE.**

A NRM 20, a seu turno, dispõe que o requerimento de fechamento, além de justificado, deve vir acompanhado de inúmeros documentos, a saber:

> **20.4 Fechamento de Mina**
> 20.4.1 Para o fechamento de mina, após comunicação prévia, é obrigatório o pleito ao Ministro de Estado de Minas e Energia, em requerimento justificativo devidamente acompanhado de instrumentos comprobatórios nos quais constem:
> a) relatório dos trabalhos efetuados;
> b) caracterização das reservas remanescentes;
> c) plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infra-estrutura do empreendimento mineiro indicando o destino a ser dado aos mesmos;
> d) atualização de todos os levantamentos topográficos da mina;
> e) planta da mina na qual conste as áreas lavradas recuperadas, áreas impactadas recuperadas e por recuperar, áreas de disposição do solo orgânico, estéril, minérios e rejeitos, sistemas de disposição, vias de acesso eoutras obras civis;
> f) programa de acompanhamento e monitoramento relativo a:
> I- sistemas de disposição e de contenção;
> II- taludes em geral;
> III- comportamento do lençol freático e
> IV- drenagem das águas;
> g) plano de controle da poluição do solo, atmosfera e recursos hídricos, com caracterização de parâmetros controladores;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 837

> h) plano de controle de lançamento de efluentes com caracterização de parâmetros controladores;
> i) medidas para impedir o acesso à mina de pessoas estranhas e interditar com barreiras os acessos às áreas perigosas;
> j) definição dos impactos ambientais nas áreas de influência do empreendimento levando em consideração os meios físico, biótico e antrópico;
> l) aptidão e intenção de uso futuro da área;
> m) conformação topográfica e paisagística levando em consideração aspectos sobre a estabilidade, controle de erosões e drenagens;
> n) relatório das condições de saúde ocupacional dos trabalhadores durante a vida útil do empreendimento mineiro e
> o) cronograma físico e financeiro das atividades propostas. 20.4.2 Para toda mina que não tenha plano de fechamento contemplado em seu Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, a critério do DNPM, fica o seu empreendedor obrigado a apresentar o referido plano conforme o item 20.4.1.
> 20.4.2.1 O plano de fechamento deve ser atualizado periodicamente, no que couber, e estar disponível na mina para a fiscalização.

No caso sob exame, o Plano de Fechamento de Mina da Braskem, apresentado pela Braskem à ANM em 23.03.2018, consoante Parecer Técnico n° 772/2019 – SPEA (anexo -, fls. 50 e 51) foi elaborado pelo responsável técnico pela lavra, eng.º de Minas Alex Cardoso Silva (CREA050129202-0). No entanto, referido Plano não contempla os poços M# 30 a M#35, conforme explicitado abaixo, uma vez que estes tiveram suas atividades encerradas antes do previsto (em razão do fenômeno que alcançou o bairro do Pinheiro e adjacências) e, portanto, não planejadas.

Neste sentido, são as informações registradas pelo Parecer Técnico n° 772/2019 -SPEA, fls. 50 e 51, abaixo transcritas:

> *"Depreende-se pela leitura do documento que o plano de fechamento refere-se a um plano de arrasamento[9] das tubulações dos poços utilizados na extração de sal-gema, cujo ciclo de vida já foi encerrado, visando assegurar o isolamento do poço da superfície.*
>
> *Abrange as etapas de:*
>
> ***1.** Descomissionamento do poço: consiste na etapa de remoção dos revestimentos de 4½" e 7" que estão dentro do poço, bem como das instalações de superfície;*
> ***2.** Monitoramento da cavidade salina: consiste em realizar medições da cavidade salina por meio da eco-sonda que é introduzida no interior do poço por um caminhão de perfilagem;*

9A expressão equivale ao fechamento do poço.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 838

> ***3.*** *Tamponamento do poço: consiste em evitar a migração de fluidos até a superfície do terreno após o descomissionamento do mesmo;*
> ***4.*** *Recomposição da área de superfície: consiste na remoção das linhas de superfície, das válvulas e das linhas subterrâneas;*
> ***5.*** *Monitoramento anual de subsidência na área de lavra: consiste em realizar medições topográficas regulares em pontos de referências já existentes, localizados nas cabeças dos poços. Após o arrasamento, com a remoção das cabeças dos poços desativados, esse monitoramento deverá ser executado por meio da instalação de marcos topográficos.*

O plano atesta a existência de 29 poços de extração de sal-gema desativados definitivamente, dos quais 4 poços (M#3, M#5 e M#8) já foram completamente arrasados, 2 poços (M#10 e M#18D) serão utilizados para disposição dos resíduos de cálcio e magnésio proveniente do tratamento de salmoura e dos fluidos das perfurações futuras, e 23 poços estão contemplados no plano de arrasamento. Estão previstos no plano de fechamento de mina, o arrasamento de ***8 poços para 2018*** *(M#02, M#06, M#14, M#15, M#22, M#23, M#26D, M#27D);* ***8 poços para 2019*** *(M#01, M#07, M#9, M#12, M#13, M#16, M#17, M#28D) e 7* ***poços para 2020*** *(M#11, M#19D, M#20D, M#21D, M#24D, M#25D, M#29D).*

Em relação ao M# 4 existem dúvidas quanto a sua situação, conforme suscitado pelo Parecer Técnico n° 772/2019 – SPEA (fl. 47) em cotejo com as informações apresentadas pela Braskem no ofício de 23 de abril de 2019, que aponta que o sonar não foi realizado em razão da existência de tubulação cisalhada.

Segundo relatado, o plano de arrasamento utilizou como referência a portaria n.° 25, de 6 de março de 2002 da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Sobre o assunto, vale destacar que a Agência Nacional de Petróleo (ANP), em sua portaria n.° 25 de 06.03.2002 (revogada pela Resolução ANP n.º 46 DE 01.11.2016), dispõe que o abandono de poço é definido como uma série de operações destinadas a assegurar o perfeito isolamento das zonas de petróleo e/ou gás e também dos aquíferos existentes, de modo a prevenir a migração dos fluidos entre as formações, seja pelo poço, seja pelo espaço anular entre o poço e o revestimento; e a migração de fluidos à superfície do terreno ou fundo do mar. Esse abandono pode ser permanente, quando não houver interesse de retorno ao poço; ou temporário, quando por qualquer razão houver interesse de retorno ao poço.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 839

Até 2016, as atividades de abandono de poços eram reguladas pela portaria n.° 25, de 06/03/2002 da ANP. Atualmente, o abandono de poços é regulado pelo Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP), tratado na Resolução ANP n.º 46[10], de 01/11/2016 da ANP.

SOARES (2017),[11] esclarece que o abandono de poços[12] é uma das partes que exige maior atenção pois é responsável pela maior parte dos custos relacionados ao descomissionamento, bem assim é necessário ter muito cuidado com as operações de abandono pois, uma vez abandonado permanentemente, não é possível reentrar no poço caso ocorra algum problema.

E, ainda, quando um poço é abandonado, as operadoras são obrigadas a deixá-lo em condições que preservem o meio ambiente, mantenham a integridade do poço e vão ao encontro dos requerimentos exigidos pelas agências reguladoras locais."

Destarte, o fechamento de mina é resultado de procedimento que reclama a observância de várias condicionantes por parte do titular da outorga de lavra, inclusive o acompanhamento e a fiscalização concomitante dos órgãos de fiscalização, sobretudo da ANM, razão por que não pode a BRASKEM interromper e abandonar a extração de sal-gema de qualquer maneira, sob pena gerar novos danos socioambientais ou agravar, ainda mais, o panorama em questão.

VII.5 – RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 01, ELABORADO PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM

O Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM apresentou, no dia 8 (oito) de maio de 2019, em audiência pública realizada no auditório da Justiça Federal em Alagoas, o laudo técnico

10Regime de Segurança Operacional para integridade de poços de petróleo e gás natural.
11SOARES, L. N. A. C. Abandono de Poços: levantamento de práticas mundiais e recomendações para o cenário brasileiro. 2017. 71f. Projeto de Graduação, curso de Engenharia de Petróleo - Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
12O processo de abandono de um poço é composto por 3 diferentes fases. Na primeira fase, as barreiras primárias e secundárias são colocadas de forma a isolar o reservatório do poço. Já na segunda fase, encontram-se operações como isolamento de *liners*, esmerilhamento e recuperação de revestimento e também colocação de barreiras intermediárias, quando necessário. Por fim, na terceira fase, são feitas operações de retiradas de cabeça de poço, condutor e colunas de revestimentos até a superfície.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 840

referente aos resultados dos estudos executados no período de junho de 2018 a abril de 2019, sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/AL, que denominou de **Relatório Síntese dos Resultados nº 01**.

Consoante o que se depreende do teor do mencionado documento, a CPRM estabeleceu 4 (quatro) hipóteses de investigação para o caso:

- **Hipótese 1**: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
- **Hipótese 2**: Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
- **Hipótese 3**: Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
- **Hipótese 4**: Explotação de água subterrânea.

Para cada uma das hipóteses formuladas, o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM propôs métodos investigativos diretos e indiretos, sintetizados na tabela de fls. 13 e 14 do referido Relatório.

VII.5.1 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 1 E 4

Após as averiguações técnicas dos resultados obtidos pelos métodos investigativos supracitados, verificou-se que a **HIPÓTESE 1 (Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro) e** a **HIPÓTESE 4 (Explotação de água subterrânea) estariam DESCARTADAS.**

Isso porque, conforme slide nº 12, da apresentação da CPRM na audiência pública do dia 8/5/2019 (anexo XII), bem como do Relatório Síntese (fl. 36), as características geotécnicas dos solos da região e a forma de ocupação do bairro – **HIPÓTESE 1** – embora assumam um caráter importante, *"devido aos fortes efeitos erosivos provocados pelo aumento e rapidez da infiltração de água de chuva, em função do crescimento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos) e da existência de pequenas bacias endorreicas"*, **não podem ser associadas ao processo de subsidência constatado.**

Nesse sentido, informação constante à fl. 18 do Relatório (anexo I), *"Todos os afloramentos visitados possuem características geológico-geotécnicas típicas do Grupo Barreiras,*

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 841

ressaltando a presença de fraturamento e sua fragilidade à erosão. Tal característica, por terem uma abrangência regional, também presentes em outros bairros de Maceió, ***não poderia por si só explicar o fenômeno na região do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.***

Por outro lado, quanto à extração de água subterrânea – **HIPÓTESE 4 –** da análise dos estudos de hidrogeologia (fls. 31/32), depreendeu-se, em síntese, que:

> *"a) não existe evidência de rebaixamentos progressivos ou excessivos na região de Bebedouro, Mutange e Pinheiro que possa indicar possibilidades de superexplotação;*
> *b) os níveis potenciométricos nesta região, tanto nos poços que captam exclusivamente o aquífero Barreiras quanto nos que captam o sistema aquífero Barreiras/Marituba, apresentam, claramente, um processo de recuperação reflexo da diminuição da captação de água pelas baterias da CASAL no início dos anos 2000;*
> *c) o nível freático do aquífero Barreiras, abaixo do bairro do Pinheiro, não foi impactado, mantendo-se desde o início da explotação da água subterrânea na Região Metropolitana de Maceió, no começo da década de 1970, variando entre 40 e 50 metros a depender das variações de cota do terreno;*
> *d)* ***não existindo indícios de superexplotação e estando, nos últimos 16 anos, os níveis dos aquíferos Barreiras e Marituba em franca recuperação, fica remota a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Pinheiro, Mutange e Bebedouro****".*

Logo, o conjunto de estudos realizados pela CPRM, conforme informações do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 (anexo I), invalidam as Hipóteses 1 e 4.

VII.5.2 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 2 E 3

Para análise da HIPÓTESE 2 (Presença de vazios – cavidades, cavernas – no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas) e da HIPÓTESE 3 (Estruturas/feições tectônicas ativas na região – falhas, descontinuidades, por exemplo; foram utilizados os resultados dos levantamentos geofísicos (gravimetria, audiomagnetotelúrico, eletrorresistividade e sismologia), a análise dos sonares das cavidades de extração de sal-gema, os levantamentos geológicos de superfície, as análises estratigráficas dos perfis dos poços e a modelagem 3D, que integrou todos os resultados obtidos.

De acordo com o Relatório Síntese dos Resultados nº 01, da CPRM (fls. 36/37), no que concerne às **HIPÓTESES 2 e 3:**

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 842

> *"A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que* ***as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro."***.
>
> *"Há evidências que comprovam que* ***a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução"*.**
>
> *"A sismologia identificou padrões de sismos que não são compatíveis com movimentos de tectônica regional.* ***A interferometria indica deformação concêntrica na região de poços de mineração incompatível com eventos de origem tectônica****. Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro do Pinheiro e em outras áreas de Maceió confirmaram as direções das descontinuidades nas direções NW/SE, NS e NE/SW que são regionais e coincidentes com as direções das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de feições de instabilidade do terreno"*
>
> ***"O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria"***

Nesse sentido, de acordo com o LEVANTAMENTO INTERFEROMÉTRICO, as imagens de satélite obtidas junto à empresa italiana TELESPAZIO, de abril de 2016 a dezembro de 2018, permitem afirmar que está havendo movimentação do terreno e que *"e) é possível observar deformação radial se espalhando do cento da área, onde atinge 40 cm de* ***subsidência (afundamento) a partir das cavidades de extração de sal-gema*** *localizadas à margem da Lagoa Mundaú* (fls. 18/19 do referido relatório).

Outrossim, verificou-se, pelo método AUDIOMAGNETOTELÚRICO (fls. 23/24 do referido relatório), *"c. a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema****. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas.*** *Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza"*

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 843

Ademais, a CPRM constatou, mediante o método de GRAVIMETRIA (fl. 25), que:

> *[...]*
> *d. os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal no sentido oeste e a formação de um pequeno domo (ou almofada) salino na região onde ocorre a extração de sal-gema;*
> *e. a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e* ***a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria;***
> *f. os modelos gravimétricos demonstram que* ***algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha com direção NNW-SSE, sugerindo que deformações nas tubulações estão relacionadas com a reativação desta falha***

Além dos mencionados estudos, a CPRM analisou os sonares de 8 das 35 Minas, quais sejam, 27D, 7, 19D, 30D, 31D, 32, 34D e 35D, e concluiu, pela integração de todos os dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D (fls. 34/35), que:

> *a.* ***há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão in situ do maciço rochoso;***
> *b.* ***na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente estão sendo reativadas por movimentos de acomodações gravitacionais locais e/ou pela inflação das camadas salíferas (soerguimentos e afinamentos), ocasionados pela extração de sal, gerando colapso das cavidades e aumentando a instabilidade do maciço rochoso (Figura 17);***
>
> c. Na **mina 19**, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o **reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior**, nos leva a pensar na **hipótese de colapso quase total dessa cavidade**, que poderiam estar relacionados à **intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares;**
>
> *d.* a **mina 07**, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um **grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço;**
>
> *e. as análises permitem afirmar* ***as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão in situ do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro;***

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 844

> ***f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange).***

Diante do exposto, depreende-se que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) com base em todos os estudos e análises realizadas chegou à conclusão de que ***"Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL"***

Logo, resta incontroverso que a causa maior da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/Al, é relacionada à atividade de extração de sal-gema realizada pela pessoa jurídica Braskem S/A na região.

VIII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

VIII.1 – DO MEIO AMBIENTE E SEU STATUS CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 erigiu o meio ambiente como direito humano fundamental.

Com efeito, em dispositivo inédito na história do constitucionalismo pátrio, assegura a todos, inclusive às gerações presentes e futuras, sejam brasileiros ou estrangeiros, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim dispõe o art. 225, caput:

> "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Através dos elementos trazidos por esse dispositivo constitucional, surgem diversas consequências.

A priori, o meio ambiente, por ser de uso comum do povo, acarreta a responsabilidade de todos, quer cidadãos, quer pessoas jurídicas de direito público, ou mesmo de

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 845

direito privado, em preservá-lo. Muito esclarecedor é o Princípio 4º da Declaração do Meio Ambiente, que assim dispõe:

> *"O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar prudentemente o patrimônio representado pela flora e pela fauna silvestres, bem como pelo seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo em virtude de uma conjugação de fatores adversos. Consequentemente, ao se planejar o desenvolvimento econômico deve atribuir-se uma importância específica à conservação da natureza, aí incluídas a flora e a fauna silvestre".*

Estabeleceu, também, a responsabilidade objetiva por danos ambientais, no § 3.º do art. 225, ao dispor que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Não se pretende afirmar, nesse ensejo, que a natureza é um intocável santuário, que se deve sacrificar o desenvolvimento econômico em prol da proteção ao meio ambiente. Mas, como bem colocou Édis Milaré:

> *"O Brasil – assim como outros países menos desenvolvidos – precisa gerar riquezas para enfrentar os desafios da mudança social, cujo símbolo mais evidente é a taxa de crescimento da população. Há brasileiros vivendo em situação de miséria extrema. Urge melhorar suas vidas, dando-lhes condições mais dignas. Mas tal não pode ser feito sob bases de crescimento a qualquer preço. O meio ambiente, já que patrimônio desta, mas também das gerações futuras, precisa ser considerado. Ou seja, é preciso crescer, sim, mas de maneira planejada e sustentável, com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental, a fim de que o progresso se processe em função do homem e não às custas do homem."*

Dessa maneira, é indubitável o reconhecimento da fundamentalidade do meio ambiente, ou seja, o reconhecimento pelo Estado de que os direitos difusos ou transindividuais são direitos fundamentais do cidadão brasileiro, haja vista que dizem respeito à preservação da nossa e das próximas gerações, sendo corretamente erigido ao patamar constitucional.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 846

Por sua vez, encontra-se pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria o entendimento segundo o qual o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" se constitui em um verdadeiro direito fundamental.

Essa afirmação vem a ser confirmada pela seguinte decisão do respeitabilíssimo Tribunal Regional Federal da 1º Região, cuja transcrição se faz imperiosa:

> *CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE PORTO FLUVIAL EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE PARQUE NACIONAL (PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS). NULIDADE DO LICENCIAMENTO CONCEDIDO POR ÓRGÃO ESTADUAL. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES AGRESSORAS AO MEIO AMBIENTE. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO INTEGRAL E DO POLUIDOR-PAGADOR. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação), e a consequente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada), exigindo-se, inclusive, na forma da lei, a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção de potencial desequilíbrio ambiental, como na hipótese dos autos (...)(Processo: AC 00083171020094013200 Relator: Des. SOUZA PRUDENTE Publicação: DJe 16/03/2016).*

Destarte, a ratio que fundamentou o julgado serve como precedente apto a demonstrar o entendimento da jurisprudência pátria sobre o tema.

Com efeito, o art. 225 da Constituição Federal de 1988 traz em seu caput tal garantia, dispondo, como visto, que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações*".

Tal entendimento é corroborado pelo fato de que os denominados "direitos fundamentais" não precisam, necessariamente, integrar o rol previsto no Título II da Carta Magna,

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 847

intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, como dispõe o próprio art. 5º, §2º: “*princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*”.

Logo, os direitos e garantias fundamentais se consubstanciam na proteção e prestação dos bens materiais e imateriais essenciais para o livre desenvolvimento da pessoa humana como ser socialmente referenciado. É de se pontificar, inclusive, que esses direitos estão protegidos por cláusulas pétreas, consoante disposição expressa da Constituição de 1988, que dispõe: “*Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV – os direitos e garantias individuais*” (art. 60, § 4.º, IV).

Ao passo que eleva o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ao nível de um direito fundamental, o art. 225 da Constituição Federal também estabelece o dever do Poder Público de preservá-lo, dever esse se estende aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, claro, Judiciário, em todos os níveis, seja federal, estadual ou municipal.

Isto significa que ao direito fundamental de todo cidadão a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, corresponde um “dever fundamental” por parte do Estado, consistente na obrigação em manter um ambiente sadio e equilibrado.

Diante disto, mostra-se de capital importância a compreensão da defesa do Meio Ambiente como atividade fundamental para a defesa dos direitos da coletividade, assim como do direito ao Meio Ambiente equilibrado, o qual foi erigido ao patamar constitucional, revelando-se um verdadeiro direito fundamental.

VIII.2 – DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS APLICÁVEIS

VIII.2.1. – PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

Consoante o Princípio Dez da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, *in verbis:*

> A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 848

> acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Nesse contexto, o Princípio em espeque diz respeito à participação da sociedade na elaboração de leis; participação nas políticas públicas, através de audiências públicas; e participação no controle jurisdicional através de medidas judiciais, como ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ação popular.

A responsabilidade na gestão dos interesses da coletividade é partilhada com os cidadãos, uma vez que estes são os próprios beneficiários na utilização do meio ambiente. *In casu,* se faz necessária a intervenção judicial no cumprimento da Constituição e das leis para que seja determinado à primeira demandada a adoção das providências cabíveis no procedimento de paralisação de suas atividades, mormente o descomissionamento; bem como sejam obrigados a levar a efeito os testes dos sonares faltantes, dentre outros pedidos.

VIII.2.2 – PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO AMBIENTAL

Por ser o meio ambiente equilibrado um direito de todos (CF, art. 225) e um bem de uso comum do povo, de titularidade difusa, constitui-se num bem que tem caráter indisponível, não pertencendo a este ou aquele. Dessa forma, os bens ambientais não figuram no rol dos bens negociáveis pelo particular ou pelo próprio poder público.

Nesse contexto, a ideia de indisponibilidade do meio ambiente vem reforçada pela necessidade de sua preservação em atenção às gerações futuras. Uma obrigação imposta pela própria Carta Magna como um dever das gerações atuais transferirem esse “patrimônio” ambiental às gerações vindouras.

Logo, o meio ambiente é considerado bem público pertencente à coletividade atual e futura, e como tal, é insuscetível de apropriação, ou seja, não integra o patrimônio disponível do Estado ou de qualquer sujeito privado. Nesse sentido, cabe ao Poder Público o dever de agir em sua

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 849

defesa. Nenhum acordo ou ajuste pode transacionar com o que é indivisível e intransacional, não cabendo ao Estado realizar concessões ou abrir mão do seu dever de proteção e fiscalização.

Esse dever de proteção, atribuído constitucionalmente a todos os entes federativos, deve envolver políticas, ações e medidas, tanto de prevenção, quanto de reparação de danos ambientais. A proporcionalidade, nesse ponto, reforça a indisponibilidade do interesse público ambiental como exigência de tutela necessária e suficiente. Se o Estado falha, por omissão total ou parcial, seja no exercício de poder de polícia administrativa, seja como agente de imputação de responsabilidade aos infratores ambientais, descumpre seu poder-dever de proteção.

Nesse contexto, a tutela ineficiente e desidiosa, revela-se nas graves deficiências dos órgãos públicos, mormente do IMA nos processos de licenciamento e no seu dever de fiscalização e monitoramento da operação, bem como da Agência Nacional de Mineração.

Assim, com base na indisponibilidade do bem ambiental, não integram os poderes dos Entes Público a prerrogativa de se omitir no seu dever de fiscalização permitindo com essa omissão a degradação do meio ambiente, bem como a perda de qualidade ambiental no local, em prol do desenvolvimento econômico irresponsável, que, no fim das contas, gera um alto custo à coletividade.

VIII.2.3 – PRINCÍPIO DO DIREITO À SADIA QUALIDADE DE VIDA

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, na Declaração de Estocolmo/1972, salientou que o homem tem o direito fundamental a "*...adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade...*" (Princípio 1). Nesse contexto, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Declaração do Rio de Janeiro/1992, preconizou que os seres humanos "*têm direito a uma vida saudável*" (Princípio 1).[13]

Assim, a saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta, também, o estado dos elementos da Natureza – água, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para se aquilatar se esses elementos estão em

13MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 57.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 850

estado de sanidade e se de seu uso advenham saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos.[14]

Nesse sentido, o princípio do direito à sadia qualidade de vida decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, retirando deste o seu fundamento de validade. Apresenta-se, portanto, de suma importância para a manutenção da saúde pública dos cidadãos, objeto que será bastante discutido na presente peça vestibular.

Nesse contexto, a atuação da empresa de mineração, a primeira demandada, ao comunicar publicamente o encerramento das atividades, sem, no entanto, adotar as providências pertinentes e ambientalmente seguras, mormente o descomissionamento, aliado à falta do resultado dos testes de sonares de todas as minas, colocam em risco a segurança, a saúde e a qualidade de vida da população do entorno do empreendimento.

VIII.2.4 – PRINCÍPIO DO ACESSO EQUITATIVO AOS RECURSOS NATURAIS

No Brasil, o meio ambiente é visto pela Constituição Federal como um bem de uso comum do povo, e sendo assim, é necessário haver equidade no acesso a seus componentes, visando atender as necessidades básicas de todos os habitantes da terra.

Segundo Paulo Afonso Leme Machado, entre as formas de acesso aos bens naturais, destacam-se pelo menos três: acesso visando o consumo, o acesso causando poluição e o acesso para contemplação da paisagem:

a) Acesso visando ao consumo do bem: (captação de água, pesca, mineração) deve ser planejado de forma que, em se tratando de recursos renováveis, não esgote a sua capacidade de recomposição.

b) O acesso causando poluição é uma forma diferente de entender acesso aos recursos naturais onde quem causa poluição está se utilizando do meio ambiente para deposição das sobras dos processos de produção, do descarte de material que não foi aproveitado.

c) O acesso para a contemplação da paisagem: a possibilidade de ter essa forma de acesso ao meio ambiente enquanto paisagem tem importância não só para o turismo, mas também

14MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 57.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/24.015310/2023 - Pag 851

para a manutenção da saúde psíquica do ser humano, visto que as belas paisagens estão tanto em parques florestais quanto nas nossas cidades. A percepção da beleza da natureza (através de imagens, sons, odores, etc.) e da arquitetura humana a ela conjugada são elementos importantes para a qualidade de vida da população e tem um papel importante na sensibilização e na conscientização das responsabilidades humanas na preservação ambiental, o que beneficia, por exemplo, a proteção de áreas naturais importantes para o equilíbrio ecológico.

Na hipótese em comento, a exploração contínua de sal-gema, em concomitância com a ausência de providências preventivas e fiscalizatórias, foi responsável por frustrar a capacidade de habitação e gozo de uma parcela significativa do próprio município de Maceió em prol do lucro econômico inconsequente, de modo a ferir frontalmente o princípio ambiental da equidade.

VIII.2.5 – PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

Consoante preconiza a Declaração de Estocolmo/72 "*Deve ser confiada às instituições nacionais competentes a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente*".

Por conseguinte, deverá cada estado estabelecer um plano, de modo a garantir a utilização e disponibilidade dos recursos ambientais e assegurando a permanência desses recursos para as gerações futuras. Aos Estados caberá, ainda, proteger o meio ambiente para aqueles que não podem se manifestar, ou seja, o Estado agirá como curador de gerações futuras.

Nesse contexto, o princípio da obrigatoriedade da intervenção do poder público salienta o caráter público de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que as normas ambientais, como normas de ordem pública, devem ser observadas obrigatoriamente por todos. Destarte, o próprio legislador constitucional cuidou de prever tal princípio no art. 225, *caput*, da Constituição, consignando que, *in verbis*:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder pú**blico e à coletividade **o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (grifos nossos)

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 852

Corroborando com a orientação constitucional, a Lei nº 6.938/81, em seu art. 2°, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente com vistas a direcionar e organizar essa função protetiva obrigatória do Poder Público e, consequentemente, assegurando condições de desenvolvimento socioeconômicas compatíveis com os interesses da segurança nacional e da dignidade da pessoa humana.

No presente caso, houve manifesta omissão dos órgão públicos, seja da Agência Nacional de Mineração, seja do órgão licenciador, que se furtou do seu dever e obrigação de intervir quando necessário, permitindo e contribuindo com o resultado danosos oriundo da atividade mineradora da primeira demandada.

Nesse sentido, consoante Relatório da CPRM, "*as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro*", bem como "*a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada"*, o que revela a ausência evidenciando a ausência de fiscalização.

Vale registrar que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual "em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou agravamento do dano causado" (Jurisprudência em teses, tese n.º 8, Edição n.º 30: Direito Ambiental)**.**

Nesse contexto deve a segunda demandada atuar, acompanhando todo processo de paralisação das atividades e descomissionamento das minas.

VIII.2.6 – PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, na esteira das normas internacionais em matéria de proteção do meio ambiente, consagrou, expressamente, no art. 225, *caput*, os chamados princípios da prevenção e da precaução**,** segundo os quais é sempre melhor prevenir do que remediar a ocorrência de danos ambientais. Em se tratando de matéria ambiental, não há como fugir desses

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

princípios, já que os danos ambientais são, em regra, irreversíveis. Nesse sentido a lição de Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Marcelo Abelha Rodrigues, *in verbis*:

> Diante da impotência do sistema em face da impossibilidade lógico-jurídica de fazer voltar a uma situação igual a que teria sido criada pela própria natureza, adota-se, com inteligência e absoluta necessidade, o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como verdadeira chave mestra, pilar e sustentáculo da disciplina ambiental, dado o objetivo fundamentalmente preventivo do Direito Ambiental. (Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável, p. 140, 2ª ed., Editora Max Limonad, São Paulo, 1999).

Alguns doutrinadores utilizam indistintamente as nomenclaturas, mas é corrente a separação entre os princípios da prevenção e da precaução. Embora ambos estejam relacionados com o risco ao meio ambiente, o princípio da prevenção aplica-se quando se está diante de um perigo concreto de dano, enquanto o princípio da precaução dirige-se à situação em que uma atividade ou comportamento apresentam-se apenas potencialmente perigosos ao meio ambiente.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 consagrou essa orientação, no art. 225, § 1º, IV e V, *in verbis*:

> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente**, estudo prévio** de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Nesse sentido, na matéria ambiental, é mais importante prevenir do que recompor os danos ou buscar indenização do que for irrecuperável. Os danos ambientais nem sempre são passíveis de mensuração e dificilmente se consegue devolver o meio ambiente ao estado anterior ao dano ambiental. Por isso mesmo, a cautela e responsabilidade ambientais inspiram os princípios da prevenção e da precaução.

Nesse contexto, Edis Milaré leciona que a cautela e responsabilidade ambientais inspiram os princípios da prevenção e da precaução. Senão vejamos:

> De maneira sintética, podemos dizer que a prevenção trata de riscos ou impactos já conhecidos pela ciência, ao passo que a precaução se destina a gerir riscos ou impactos desconhecidos. Em outros termos, enquanto a prevenção trabalha com o risco certo, a

TC/34.015310/2023 - Pag 853
Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD
ANEXO - 276/2023 806/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 854

> precaução vai além e se preocupa com o risco incerto. Ou ainda, a prevenção se dá em relação ao perigo concreto, ao passo que a precaução envolve o perigo abstrato.
> Ambos são basilares em Direito Ambiental, concernindo à prioridade que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de agressões ao ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade. [15]

Assim, consoante o art. 225, § 1º, IV, **no princípio da prevenção** exige-se estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Preconiza o princípio da prevenção que, quando o perigo é certo, havendo elementos suficientes para embasar a conclusão sobre o risco da atividade ou empreendimento, deve ser mitigado o risco ou impedida a instalação do empreendimento ou atividade, uma vez que a reparação ambiental é incerta e demasiadamente onerosa, sendo preferível a atuação preventiva de remoção do risco.

Destarte, quando restar demonstrado que a atividade ou o comportamento são arriscados, que deles decorrerão efeitos nocivos para a qualidade ambiental, não há alternativa a não ser obstar a sua concretização. É nesse aspecto que atua o princípio da prevenção

Por sua vez, no **princípio da precaução**, consoante às disposições do art. 225, § 1º, V, determina-se que, para proteção do meio ambiente, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Tamanha é a relevância do princípio que, não obstante a previsão no texto constitucional e em tratados internacionais já introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro, o art. 1º da Lei nº 11.105/05, aplicável ao caso pela invocação do microssistema de direitos difusos, prevê a observância obrigatória da precaução para proteção do meio ambiente, *in verbis*:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

15 MILARÉ, Édis. Direito Ambiental. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 263.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 855

Assim, para o princípio da precaução, havendo incerteza sobre o risco de um empreendimento ou atividade, ou seja, perigo de dano ambiental, deve-se atuar de modo a atenuar ou eliminar esse risco. Ele também se aplica à consumação do risco, de modo a obrigar a adoção de medidas imediatas que reparem o dano, mesmo que não haja plena certeza científica sobre a sua causalidade e extensão. A precaução requer mera prova indiciária da relação causal. Aliás, ao se conjugar com o princípio '*in dubio pro natura*', ela faz recair sobre os ombros do poluidor o ônus da prova da inocuidade ou irrelevância de sua ação sobre o ambiente.

O **princípio da precaução** foi consagrado como Princípio Quinze da Declaração do Rio/92, com o seguinte texto: *"de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental*". Considerando que as agressões ao meio ambiente são, em regra, de difícil reparação, tal princípio significa, em termos práticos, "a rejeição da orientação política e da visão empresarial que durante muito tempo prevaleceram, segundo as quais atividades e substâncias potencialmente degradadoras somente deveriam ser proibidas quando houvesse prova científica absoluta de que, de fato, representariam perigo ou apresentariam nocividade para o homem ou para o meio ambiente" (conforme estudo publicado na Revista de Direito Ambiental, nº 21, p. 93, a respeito do Direito Ambiental: O princípio da precaução e sua aplicação judicial).

Nesse contexto, a incerteza científica acerca de determinado evento ou intervenção militar em favor do meio ambiente e da saúde humana, exigindo do Estado a adoção de medidas restritivas de caráter preventivo. Portanto, a precaução requer mera prova indiciária da relação causal. Aliás, ao se conjugar com o princípio "*in dubio pro natura*", ela faz recair sobre os ombros do poluidor o ônus da prova da inocuidade ou irrelevância de sua ação sobre o ambiente

No mesmo sentido, o artigo 3º da Convenção sobre a Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, consagrou o princípio da precaução, *in verbis*:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 856

> As partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas.

Os princípios da precaução e da prevenção estão definitivamente incorporados em nossa jurisprudência, a qual o consagra inclusive com a inversão do ônus da prova, consoante se pode verificar através das decisões abaixo transcritas, oriundas do Superior Tribunal de Justiça:

> O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva. **(Jurisprudência em teses, tese n.º 4, Edição n.º 30: Direito Ambiental)**.

> **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PERICIAIS. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. ENCARGO DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. DISPOSITIVOS DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**. 1. Segundo jurisprudência firmada pela Primeira Seção, descabe o adiantamento dos honorários periciais pelo autor da ação civil pública, conforme disciplina o art. 18 da Lei 7.347/1985, sendo que o encargo financeiro para a realização da prova pericial deve recair sobre a Fazenda Pública a que o Ministério Público estiver vinculado, por meio da aplicação analógica da Súmula 232/STJ. 2. Diante da disposição específica na Lei das Ações Civis Públicas (art. 18 da Lei 7.347/1985), afasta-se aparente conflito de normas com os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o tema, por aplicação do princípio da especialidade. 3. Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução. Precedentes.4. Recurso especial não provido. (RESP 201100265904, ELIANA CALMON, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:01/10/2013).

> **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. DISSÍDIO NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia. Precedentes. 2. Tratando-se de dissídio notório, admite-se,

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 857

> excepcionalmente, a mitigação dos requisitos exigidos para a interposição do recurso pela alínea "c" "quando os elementos contidos no recurso são suficientes para se concluir que os julgados confrontados conferiram tratamento jurídico distinto à similar situação fática" (AgRg nos EAg 1.328.641/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJe 14/10/11). 3. A Lei nº 6.938/81 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste. 4. O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região. 5. Agravo regimental provido para, conhecendo do agravo, dar provimento ao recurso especial a fim de determinar o retorno dos autos à origem para que, promovendo-se a inversão do ônus da prova, proceda-se a novo julgamento. (AGARESP 201201507675, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ -TERCEIRA TURMA, DJE DATA:27/02/2013).
>
> **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO.DESCABIMENTO. PRECEDENTES.**
> I - Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.
> II - Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.
> III - Cabível, na hipótese, a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente - artigo 6º, VIII, do CDC c/c o artigo 18, da lei nº 7.347/85.
> IV - Recurso improvido. (REsp 1049822/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009).

Seguindo a mesma linha de entendimento, colacionam-se decisões dos Tribunais Regionais Federais, inclusive do TRF da 5ª. Região, *in verbis:*

> **PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. INCABIMENTO. EVENTUALIDADE DE DANO AMBIENTAL. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI. PRORROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**
> 1. *Omissis*.
> 2. Inexiste carência de ação, in casu, pois a simples eventualidade de dano ou impacto ambiental já autoriza o manejo da ação civil pública, não sendo necessária a preexistência

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 858

de dano, isto em virtude do princípio da prevenção, consagrado sobretudo Constitucionalmente.

3. Fixada a competência para o processamento da ação civil pública, Conforme dispõe o art 2º, da lei nº 7.347, de 24.7.85, *ratione loci*, ou seja, em razão do local no qual se verificaria o suposto dano ambiental, não há como se cogitar a verificação de incompetência absoluta, matéria de ordem pública.

4. *Omissis*.

5. *Omissis*.

6. Omissis.

(TRF-5ª REGIÃO, proc. 9805437884, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Araken Mariz, DJ 25/08/2000, p.1065).

DIREITO AMBIENTAL. HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ. ANÁLISE INTEGRADA. NECESSIDADE DO ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL EM TODA EXTENSÃO DO RIO, E NÃO POR PARTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

1. *Omissis*

2. Aplicação do princípio que o intelectual chama de precaução, que foi elevado à categoria de regra de direito internacional ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento – Rio/92 – Mas vale prevenir do que remediar, diz sabidamente o povo".

(TRF-1ª REGIÃO, proc. 2001.010.00.01517-0, Corte Especial, Rel. Juiz Presidente, DJ 16/04/2001, p.19).

Na hipótese dos autos, há demonstração cabal de que medidas urgentes necessitam ser adotadas para amenizar as consequências danosas da atividade minerária desenvolvida na região, visto que o encerramento das atividades sem o procedimento previsto na legislação que disciplina a finalização de atividade mineradora e o descomissionamento das minas, contribui para aumentar a prejudicialidade destes.

Todavia, ainda que houvesse discussão acerca da real intensidade dos danos causados pela atividade mineradora, em respeito ao princípio da precaução, medidas reparatórias devem ser tomadas de imediato. Segundo Paulo Afonso Leme Machado, em virtude do Princípio da Precaução, "sempre que houver perigo da ocorrência de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como motivo para adiar-se a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente".[16]

16Paulo Afonso Leme Machado, citado por Alvaro Luiz Valery Mirra *in* Revista de Direito Ambiental, vol. 21.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 859

Destarte, seguindo a insigne opinião do Prof. Álvaro Luiz Valery Mirra a respeito da repercussão dos princípios ambientais em comento nas decisões judiciais no Brasil, deve-se considerar que, "*comprovada, em termos de probabilidade, com elementos sérios e confiáveis, a realidade da degradação ambiental (efetiva ou potencial), ainda que sem certeza científica absoluta, o resultado da demanda deverá ser forçosamente o julgamento de procedência do pedido para o fim de impedir, fazer cessar ou reparar o dano e todas as consequências prejudiciais do fato danoso*".

Nesse contexto, consoante se verifica pelos laudos em anexo, conclui-se pela desatenção, omissão e desídia da Agência de Mineração, antigo DNPM, bem como do órgão licenciador, Instituto do Meio Ambiente em relação à ausência de EIA, Estudos dos Impactos Ambientais, das tímidas condicionantes e desobediências das poucas existentes previstos no RIMA, que é, se não o principal, ao menos, um dos mais importantes instrumentos de gestão de risco, e consequentemente, de precaução e prevenção de danos ao meio ambiente, previstos no art. 9º, IV, da Lei 6.938/8, bem como na Constituição Federal, no art. 225, § 1º, IV, acima invocado. E considerando os Estudos apresentados pelo Serviço Geológico do Brasil se faz necessário cessar o processo de implantação dos poços M36, M37, M38 e M39.

VIII.2.7 – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Quanto à Supremacia do Interesse público em relação ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

> O Direito Público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a ideia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.
> O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.
> Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgiu, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/24.015310/2023 - Pag 860

> É no âmbito do Direito Público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.
> Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, o poder atribuído à Administração têm o caráter de poder-dever. Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo".[17] (grifos acrescidos)

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, conceitua o interesse público "(...) C*omo o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*" [18]. Nesse sentido, esclarece o ilustre autor que:

> Trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. Proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último (…) É pressuposto de uma ordem social estável, em que todos e cada um possam sentir-se garantidos e resguardados (…).[19]

Nesse contexto, a proteção ambiental é um direito de todos, ao mesmo tempo em que é uma obrigação de todos (art.225, CF). Isto demonstra a natureza pública deste bem, o que leva a sua proteção a obedecer ao princípio de prevalência do interesse da coletividade, ou seja, do interesse público sobre o privado na questão de proteção ambiental.

Esse preceito constitucional qualifica o meio ambiente como um bem público no sentido de que a sociedade deve ser considerada verdadeira e única titular do patrimônio ambiental, ou melhor, do bem público ambiental.

Conforme ensina Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamín:[20]

> (...) a titularidade do meio ambiente, como macroconceito, pertence à coletividade (sociedade) e a sua utilização é pública, vale dizer, a ele as aplica o princípio da não-exclusão de seus beneficiários. Por isso se diz que o bem ambiental é público, não por que pertença ao Estado (critério subjetivo), mas porque não é passível de apropriação com exclusividade (critério objetivo) sendo por isso mesmo, verdadeiro bem público de uso comum do povo.

17Direito Administrativo. 13ªed. São Paulo: Atlas, 2001, págs.: 68/69.
18Curso de Direito Administrativo. 32º ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 62.
19Curso de Direito Administrativo. 32º ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 70.
20BENJAMIN, A. H. V. Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão. São Paulo: RT, 1993, p. 71.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 861

Assim, o bem ambiental imaterial e incorpóreo constitui o meio ambiente ecologicamente equilibrado e é considerado público por que está à disposição de todos os cidadãos para seu "uso comum" e por isso sua tutela tem um caráter público. Ou seja, a tutela do bem ambiental deve ser exercida pelo Estado e pela sociedade em favor da coletividade, onde a finalidade pública da gestão deste bem faz com que prevaleça o interesse público quando em conflito com os interesses privados.

Este é um princípio do Direito Público do qual demonstra a superioridade dos interesses da coletividade em relação aos interesses dos particulares, privados, de forma que na aplicação de uma norma a um caso concreto utiliza-se, na dúvida, a norma que privilegie os interesses da sociedade em geral.

Dessa forma, o meio ambiente é tido com algo intangível, no qual o particular não pode se apropriar, é, portanto, um bem de uso comum do povo, que deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade para garantir a fruição dos mesmos.

Além disso, não há como se invocar em sede de meio ambiente outro instrumento retórico tão comum em demandas contra o poder público: a discricionariedade do administrador.

A defesa e preservação do meio ambiente não se inserem entre políticas públicas que pudessem ser eleitas pelos atuais mandatários políticos. Elas têm necessariamente de constar de todas as plataformas eleitorais e de todas as atuações administrativas. Não se fala em oportunidade ou conveniência de realizar uma obra pública que defenda ou preserve o equilíbrio ecológico. Fala-se apenas em necessidade de tal obra. Havendo tal necessidade, a obra deve ser realizada.

Não se trata apenas de políticas públicas a serem implementadas segundo recursos orçamentários frequentemente mal distribuídos ou mal-empregados. Pelo contrário, tem-se aqui verdadeiro direito subjetivo público da coletividade de todos nós enquanto pessoas humanas, obrigação constitucional dos poderes públicos de defenderem e preservarem, a qualquer custo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

Desse modo, se houver dano ambiental colocando em risco a manutenção de um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, como ocorre *in casu,* não pode haver

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 862

discussão: há pretensão de todos exigirem a adoção das medidas necessárias que permitam a defesa e preservação deste, voltando-se contra o causador do dano ou contra aqueles que têm obrigação de repará-lo.

Portanto, o administrador e o particular principalmente, só possui uma opção, qual seja adotar todas as medidas/providências cabíveis e necessária no sentido de coibir os danos ambientais, bem como adotar medidas efetivas e proteção e preservação do meio ambiente, não havendo que se falar em discricionariedade do Poder Público, e muito menos em suposta reserva do possível.

IX – DA TUTELA DE URGÊNCIA

De nada valeria toda argumentação acima exposta se o ordenamento jurídico pátrio não oferecesse mecanismos processuais que refletissem o compromisso com a tutela adequada dos direitos coletivos afetados e com a tempestividade da prestação jurisdicional.

A complexidade do caso concreto, a necessidade de elaboração de diversos laudos e estudos e a dimensão e gravidade dos danos causados aos atingidos e ao meio ambiente (assim como os danos iminentes) apenas reforçam a necessidade do manejo da tutela de urgência em caráter antecedente.

O NCPC prevê duas espécies de tutelas provisórias (art. 294 NCPC). De um lado a tutela de evidência, fundada no alto grau de probabilidade do direito invocado. De outro, a tutela de urgência, fundada a afastar o dano ou o ilícito em caso de probabilidade do direito associado ao risco de demora.

Nesse sentido o art. 300 do NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
> § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 863

> § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Não discrepa da nova previsão processual o art. 12 da Lei 7.347/85: "*Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*".

Ainda que por cognição não exauriente é possível identificar o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida.

A probabilidade do direito alegado nesta inicial resta suficientemente demonstrada por meio dos fatos, fundamentos e toda a documentação encaminhada em anexo, na qual constam relatórios, laudos e estudos que evidenciam os eventos (movimentos de subsidências), suas consequências (rachaduras, fissuras, trincas etc.) e o nexo causal entre os danos (concretos e iminentes) e os responsáveis.

Além disso, pelo fato de estarmos tratando de demanda para a tutela do meio ambiente, deve-se enfatizar a incidência do princípio da precaução, que recomenda a efetiva implementação de medidas emergenciais visando estancar (mitigar ou evitar) a produção do dano e efetivar as restaurações socioambientais e socioeconômicas. Conforme discorrido anteriormente, a precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo, mesmo incerto, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. Evita-se o dano ambiental, por meio da prevenção no tempo certo. Vigora aqui o princípio *in dubio pro salute* ou *in dubio pro natura*.

Quanto ao perigo de demora, consoante dito alhures, são patentes as consequências dos danos (concretos e iminentes) e a necessidade da adoção das medidas emergenciais ao final especificadas, como meio de evitar/mitigar o agravamento do movimento de subsidência das áreas envolvidas e, por via de consequência, dos danos ambientais, humanos e econômicos.

Nesse sentido, em que pese a notícia de que a BRASKEM, por iniciativa própria, paralisará as atividades de extração de sal-gema, não resta elidida a possibilidade de novos danos ambientais, humanos e econômicos, porquanto, como dito alhures, a lei reclama uma série de exigências para o correto descomissionamento dos poços ativos e paralisados, não bastando simplesmente a informação de interrupção da extração.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 864

Além do mais, é imprescindível que a empresa apresente o estudo de sonar de todos os poços de extração de sal para que seja possível dimensionar a real gravidade dos fatos, consoante restou explanado na audiência pública do dia 8 de maio de 2019 na sede da Justiça Federal em Alagoas, bem como à fl. 35 do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 (anexo I), letra "f". **Registre-se que a Braskem estima que a conclusão de todos os sonares somente poderá ocorrer ao cabo de alguns meses. Porém, há de se salientar que o prazo destacado pela ANM foi em muito superado e objeto de pedidos de dilação, de forma que se mostra insustentável aguardar a conclusão de tal estudo no ritmo estipulado pela empresa.**

Por fim, sabe-se que está em curso a perfuração de 4 novos poços (n.º 36, 37, 38 e 39), o que, diante da gravidade dos fatos narrados, não se pode permitir, sob pena de agravamento dos eventos e dos movimentos de subsidência.

Nesta senda, existem dúvidas fundadas sobre a estabilidade das cavidades, seja porque as informações da CPRM apontam neste sentido, seja porque a própria BRASKEM ainda não conseguiu realizar todos os sonares, uma vez que identificados problemas durante as tentativas. Assim, faz-se absolutamente necessária a realização dos sonares para verificar a real situação dos poços e cavidades. Outrossim, tais informações são imprescindíveis para entender toda a extensão do fenômeno e elencar soluções eventualmente existentes, possíveis e viáveis para estancá-lo ou amenizá-lo.

A par disso, o planejamento do fechamento das minas e sua respectiva execução, que pressupõe as informações acima delineadas, são fundamentais para resguardar a segurança, a vida e a integridade física da comunidade atingida, bem como o equilíbrio socioambiental da área alcançada.

Portanto, destaca-se que aguardar o trânsito em julgado desta demanda para impor aos réus o dever de adotarem medidas apontadas acima e reproduzidas nos pedidos significaria pôr em risco não só a utilidade do processo, mas uma infinidade de direitos coletivos, em especial, o direito à vida da população residente nas áreas de risco.

Há, portanto, nos presentes autos, elementos concretos que permitem concluir ser necessário o provimento judicial em tutela antecipada de caráter antecedente.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 865

X – DOS PEDIDOS

X.1 – DOS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em observância aos postulados processuais e materiais e, diante da notícia da paralisação das atividades da Braskem, o **Ministério Público Federal**, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c o arts. 300, 305 e ss. do Código de Processo Civil, bem como no art. 497, requer a Vossa Excelência:

1) o **deferimento** da tutela de urgência, com a **concessão de medida liminar *inaudita altera parte*** para determinar:

1.1 - À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM e AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL a verificação *in loco* das informações apresentadas pela BRASKEM S/A a partir dos ofícios, datados de 23/4/2019 (anexo X) e de 6/5/2019 (anexo XIII), como pressuposto à consecução dos pedidos 1.2 e 1.4, bem como a eventual indicação de procedimentos adicionais e indispensáveis à segurança e à estabilidade dos poços.

1.2 –À BRASKEM S/A:

1.2.A – a apresentação, **no prazo de 15 dias**, dos planos de fechamento das minas (PFM) que já possuem o estudo de sonar realizado, remetendo-os imediatamente à ANM;

1.2.B – a realização de estudos de sonar, **no prazo de 30 dias**, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico – ou por outro método tecnologicamente adequado caso não seja viável o estudo por sonar – a ser executado por terceiros às expensas da ré (Braskem S/A), nos demais 26 (vinte e seis)

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 866

poços, cujos estudos ainda não foram realizados/concluídos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto de todas cavernas, devendo a ANM acompanhar a realização de cada estudo, em especial para o cumprimento do pedido **1.4.B**;

1.2.C – no curso do prazo anterior, **logo após** a finalização de cada perfil sônico – ou outro método tecnologicamente adequado, caso não seja viável o estudo por sonar –, a **apresentação** do plano de fechamento das minas (PFM), de forma individualizada, remetendo o PFM imediatamente à ANM;

1.2.D – a execução do plano de fechamento das minas, com o respectivo descomissionamento desses poços e demais etapas, a ser realizada por terceiros às expensas da ré (Braskem S/A), após a análise e respectiva aprovação pela ANM, nos termos em que requeridos nos itens **1.4.A e 1.4.B;**

1.2.E – a paralisação imediata da obra de perfuração dos novos poços 36 e 37, bem como abstenção da adoção de qualquer providência para iniciar as perfurações do poço 38, já licenciado pelo IMA/AL (Licença de Operação nº 157/2016 - IMA/GELIC), e do poço 39;

1.3 – AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL:

1.3.A – o cancelamento imediato da Licença ambiental de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC referente aos poços 17, 16, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38;

1.3.B – a abstenção de licenciamento de novos poços, inclusive o do 39, eventualmente solicitados pela ré BRASKEM S/A;

1.4 – À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 867

1.4.A – o monitoramento da realização de estudos de sonar, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico – ou de outro método tecnologicamente adequado caso não seja viável o estudo por sonar – nos demais 26 (vinte e seis) poços, cujos estudos ainda não foram realizados/concluídos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto de todas cavernas, nos termos do pedido **1.2.B;**

1.4.B - a análise dos planos de fechamento dos poços, apresentados pela BRASKEM, na forma do que requerido nos itens **1.2.A** e **1.2.C**, emitindo o respectivo parecer/relatório técnico, **no prazo de 15 dias**, a contar do seu recebimento;

1.4.C – com a finalização de cada perfil sônico – ou outro método tecnologicamente adequado, caso não seja viável o estudo por sonar – na linha do pedido **1.2.B**, **no prazo de 15 dias,** a **revisão** do respectivo plano de fechamento das minas (PFM) anteriormente apresentado pela ré BRASKEM S/A;

1.4.D – o monitoramento da execução dos planos de fechamento dos poços, apresentados pela BRASKEM S/A, após a análise nos termos em que requerido nos itens **1.4.B** e **1.4.C,** emitindo o respectivo parecer/relatório técnico;

2) A cominação de **multa diária** em valor a ser estipulado pelo prudente arbítrio desse MM. Juízo Federal em caso de descumprimento da ordem judicial, com sucedâneo no artigo 12, parágrafo 2º da Lei nº 7347/85, sem prejuízo do artigo 461, §

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 868

3º, do Código de Processo Civil em caso de descumprimento da decisão judicial;

X.2 – DOS PEDIDOS PROCESSUAIS E DO PEDIDO FINAL

Em observância aos postulados processuais e materiais, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, por fim:

1) A ratificação, por sentença definitiva de mérito, de todos os pedidos feitos liminarmente, os quais, no sentido de se evitar tautologia, sejam considerados como se aqui repetidos;

2) A dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/85;

3) A condenação solidária das demandadas a publicar a sentença definitiva a ser proferida nos presentes autos nos jornais de maior circulação de âmbito estadual, em três dias alternados, sendo um deles domingo.

XI – DAS PROVAS

Todo o teor da presente Ação Civil Pública é corroborado pelos documentos anexos, extraídos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, que teve curso no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas.

Protesta, portanto, provar por todos os outros meios de prova admitidos em direito, especialmente apresentação de novos documentos, oitivas de testemunhas e realização de perícias e inspeções judiciais, caso estas se façam necessárias.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 869

XII – VALOR DA CAUSA

A causa tem valor inestimável, mas, em face do disposto no art. 291 do Novo Código de Processo Civil, atribui-se lhe o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Maceió, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00012097/2019 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **13/05/2019 17:34:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **13/05/2019 17:20:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Data e Hora: **13/05/2019 17:03:07**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **13/05/2019 17:19:20**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

PETIÇÃO E DOCUMENTO EM ANEXO.

TC/34.015310/2023 - Pag 871

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE GOMES GALVÃO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/05/2019 13:07:40
Identificador: 4058000.4614973
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052013035852900000004641078

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO

PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI

BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

TC/34.015310/2023 - Pag 873

CONEXÃO E PREVENÇÃO

1. Esses autos tramitaram inicialmente na Justiça Estadual, tendo sido remetidos para essa Justiça Federal diante da incompetência do Juízo cível alegada e, sobretudo, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide, conforme petição apresentada nestes autos.

2. Ocorre que esses autos foram distribuídos livremente nessa Justiça Federal, quando há prevenção do Juízo da 4ª. Vara Federal para conhecimento da ação.

3. Isso porque, no dia 13.5.2019, foi distribuída, pelo Ministério Público Federal, contra a Braskem e outros, uma ação civil pública conexa a esta (processo 0803662-52.2019.4.05.8000).

4. Com efeito, questiona-se nesta demanda a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com consequente pedido indenizatório contra a empresa.

5. Na outra ação civil pública, em trâmite perante a 4ª Vara Federal, questiona-se também a responsabilidade da Braskem, com pedido de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa. (doc. 01)

6. Nas duas ações, o fundamento do pedido é a suposta responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos citados bairros de Maceió. Os pedidos são distintos, mas a causa de pedir é a mesma, o que atrai a incidência inexorável do disposto no art. 55 do CPC: "reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir".

7. Por consequência, devem ambas as ações serem reunidas para julgamento conjunto, nos termos do § 1° do mesmo art. 55:

"os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado".

8. Ou seja, tanto numa ação como em outra, formulam-se pedidos contra a Braskem com fundamento na suposta responsabilidade da empresa pelos fenômenos verificados.

9. Para que fique clara a identidade da causa de pedir das duas demandas, cumpre ressaltar que o Ministério Público Federal alega, na ação distribuída à 4ª Vara Federal, que "a presente ação civil pública traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM S/A a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este o argumento a própria razão de ser da demanda" (p. 6 da petição inicial do processo 0803662-52.2019.4.05.8000).

10. Trata-se, rigorosamente, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questiona, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

11. Sendo evidente a conexão, e até mesmo para se evitar a ocorrência de julgamentos conflitantes —— em uma ação, por exemplo, se reconheça a falta de nexo causal entre as atividades da Braskem e os noticiados fenômenos ocorridos e, em outra, cuja causa de pedir é idêntica, se entenda o contrário ——, deverá esta demanda ser redistribuída ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal dessa Circunscrição Judiciária, onde tramita a ação civil pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000, prevento por força do art. 59 do Código de Processo Civil.

12. Veja-se que tal providência atende ao comando prescrito no art. 55, §3º, do Código de Processo Civil, que determina a reunião "*para julgamento conjunto (d)os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles*".

13. Esse é o ensinamento da doutrina:

> "Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. A conexão pressupõe demandas distintas, mas que mantêm entre si algum nível de vínculo. (...)
>
> A conexão, para fim de modificação de competência, tem por objetivo de promover a eficiência processual (já que semelhantes, é bem possível que a atividade processual de uma causa sirva a outra) e evitar a prolação de decisões contraditórias." (DIDIER JR., Fredie, Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento – 18ª ed – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 229/230)

14. Portanto, não só em virtude da conexão decorrente da identidade da causa de pedir, mas também pela clara possibilidade de antinomia entre decisões judiciais, e atendendo-se ao comando do art. 55, § 3° do Código de Processo Civil, esta ação e o processo n° 0803662-52.2019.4.05.8000 não devem ser sentenciados separadamente.

15. Desta forma, confia a Braskem em que será determinada a imediata remessa desses autos ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal dessa Circunscrição Judiciária, prevento para o julgamento de ambas as ações em razão de ter sido previamente a ele distribuída a ação civil pública n° 0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 20 de maio de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 877

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA ___VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições legais, vem, perante este ínclito Juízo, com fulcro nos arts. 20, IX; 22, XII; 109, I; 129, III; 176; 225, *caput*, §2º todos da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/85 e nos demais dispositivos legais pertinentes, inclusive os da legislação ordinária federal, estadual e municipal, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

em desfavor:

da **BRASKEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA. CEP 42.810-000**;**

da **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM,** autarquia federal, criada nos termos da lei nº 13.575/2017, CNPJ: 29.406.625-0001/30, sediada no S.A.N. Quadra 01 Bloco B CEP: 70041-903 - Brasília – DF, sucessora do então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

do I**NSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL**, autarquia estadual**,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.958.179/0001-73, situada junto à Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Bairro "Mutange", Maceió/AL. CEP 57017-515;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 878

I – DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação tem por objeto obrigar a primeira demandada a realizar os estudos de sonar dos poços que ainda não foram realizados/concluídos, assim como a adotar as medidas técnicas cabíveis na paralisação de Mineração no local, considerando que a própria empresa anunciou a paralisação de suas atividades. Ademais, é também objeto da presente o encerramento das atividades inerentes à implantação dos novos poços M36 e M37, assim como abstenção de providências em relação aos poços M38 e M39, em razão da insegurança social e ambiental apontada pelos estudos da CPRM.

Busca-se, assim, o devido e necessário provimento jurisdicional visando a proteção da saúde pública e bem-estar da população. Para tanto, requer-se que o Poder Judiciário, em sua magnânima função, determine o cumprimento da Constituição e das Leis, no sentido de que a primeira demandada adote as providências cabíveis no procedimento de paralisação de suas atividades, mormente o descomissionamento;[1] bem como sejam obrigados a levar a efeito os testes dos sonares faltantes, dentre outros pedidos.

Pretende-se, ainda, com a presente ação seja determinado ao demandado IMA o cancelamento da Licença de Operação nº 157/2016 - IMA/GELIC e a abstenção de licenciamento em relação ao poço 39, com previsão de implantação para o ano de 2020, entre outros.

Assim, pretende-se a partir da presente ação assegurar que as medidas necessárias para garantir a estabilidade dos poços e das cavidades e, sobretudo, da comunidade de todo o entorno, sejam adotadas, em que pese a já anunciada paralisação das atividades. Isto porque, consoante demonstrado a seguir, a notícia de paralisação das atividades, por si, não representa necessariamente a neutralização dos riscos existentes e já apontados, requerendo a adoção de medidas técnicas a serem devidamente apreciadas e monitoradas pela Agência Nacional de Mineração.

1 Descomissionamento é o conjunto de operações necessárias para a perfeita garantia da desativação da mina, visando devolver o local para outros usos pela comunidade.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 879

II – DOS FATOS E DA SUA APURAÇÃO

II.1 – BREVE HISTÓRICO

Em 15 de fevereiro de 2018, após intensas chuvas, com registro de 62 mm no pluviômetro do Farol, que abrange o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, verificou-se o aparecimento de uma fissura na região, com aproximadamente 283 metros, além de outras rachaduras em vias e imóveis da região.

No mesmo contexto, no dia 3 de março de 2018, foram registrados 54 mm de chuva no período de uma hora, no referido bairro, além de um sismo (tremor de terra) de 2,4 mR (Escala Richter – Rede Sismográfica Brasileira), às 14:30, horário local, que foi sentido por moradores dos bairros do Pinheiro, do Mutange, do Bebedouro e do Farol.

Os referidos eventos produziram danos significativos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro do Pinheiro, inclusive com a interdição de diversas moradias

A Prefeitura de Maceió, no dia 05 de dezembro de 2018, publicou no Diário Oficial do Município, o Decreto nº 8.658/2018, que declarou situação de emergência no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, nas áreas afetadas por subsidências[2] e colapsos. No dia 28 de dezembro, o Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, reconheceu a situação de emergência do bairro.

Nesse ínterim, a CPRM – empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia com atribuições de Serviço Geológico do Brasil, cuja missão é gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil - fora designada não só para monitorar o fenômeno ocorrido no bairro do Pinheiro, consistente na abertura de crateras, fissuras e tricas em imóveis e em vias públicas, seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018, mas também apurar as causas da instabilidade do solo no bairro do Pinheiro e adjacências.

2Subsidência consiste no movimento de rebaixamento do solo.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 880

Em prosseguimento dos trabalhos, fora expedido o Relatório do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM), em outubro de 2018, no qual foram elencadas as seguintes situações como influentes no fenômeno: ausência de drenagem e esgotamento sanitários adequados, falhamentos geológicos e exploração de sal no Estado de Alagoas.

No dia 14/01/2019, foi publicada no DOU a Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiros, no Município de Maceió/AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

O cronograma encaminhado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), mediante Ofício n.º 007 – DHT/2019, datado de 15 de fevereiro de 2019, previa a conclusão dos referidos estudos, com a apresentação do respectivo laudo, apenas para o mês de junho de 2019, com expectativa de divulgação de parcial em 30 de abril de 2019.

Em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01** (anexo I), referente aos estudos realizados nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, o qual trouxe como causa principal da instabilidade de terreno na região a extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A., consoante o que será melhor discorrido no tópico próprio.

Não obstante as inúmeras afirmações anteriores dos réus acerca da regularidade das operações de mineração nos bairros atingidos e da integridade dos poços explorados e inativos, foi emitida pela Braskem S/A nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades, sem, contudo, explicitar como isto se daria.

II.2 – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MPF NO CASO

O Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, na seara ambiental (9º Ofício desta PR/AL), após se apurar, em reunião de trabalho realizada em 20/04/2018, na sede da Prefeitura de Maceió/AL, a possibilidade de que as

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 881

atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estariam relacionadas aos eventos que vinham ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

Desde então, este *Parquet* Federal vem acompanhando o caso do bairro do Pinheiro, como assim ficou conhecido, neste viés, e instruindo o supracitado procedimento administrativo com envio de ofícios e realização de reuniões.

Outrossim, em 5 de dezembro de 2018, este *Parquet* recebeu os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5, encaminhados pelo Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital – Maceió/AL, em razão de declínio integral de atribuição ao MPF, sob a a seguinte justificativa: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas".*

Nesse sentido, o MPF, que já vinha acompanhando o caso sob a perspectiva da tutela do meio ambiente, vislumbrou a necessidade de atuação para além desta seara, isto é, no âmbito da tutela dos direitos do cidadão. Assim, fora determinada a redistribuição dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 a ofício com atuação em matéria afeta à questão dos Direitos do Cidadão, bem como a autuação de novo procedimento na seara ambiental, cadastrado sob o nº 1.11.000.000027/2019-81.

Nesse contexto, considerando a complexidade das questões que envolve os eventos ocorridos no bairro Pinheiro, reconheceu-se a "*situação excepcional ou de crise",* nos termos do art.11, incisos III e V, da Resolução PR/AL 02/2018, instituindo-se um Grupo de Trabalho no âmbito desta Procuradora da República em Alagoas (consoante Portarias nº 7/2019-PR/AL, de 04 de fevereiro de 2019, e nº 15/2019-PR/AL, de 05 de abril de 2019), composto pelas Procuradoras da República infrafirmadas, para atuação direta no referido caso.

Prosseguindo com a instrução dos procedimentos administrativos, foram realizadas inúmeras reuniões, expediram-se inúmeros ofícios, bem como, em 20 de março de 2019, no bojo do

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 882

Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, foram expedidas as Recomendações nº 5/2019, nº 6/2019 e nº 7/2019, dirigidas à Defesa Civil Nacional, para atuação efetiva no caso.

Nesse contexto, a partir da atuação extrajudicial do MPF, especialmente da instrução do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar as causas dos eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, inclusive o próprio liame da atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A, é que se propõe a presente ACP.

III – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

III.1 – RECURSOS MINERAIS (BENS DA UNIÃO) E ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

A presente ação civil pública traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM S/A a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este argumento a própria razão de ser da demanda.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que a Carta Magna, ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, dispõe, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

> Art. 20. São bens da União:
> [...]
> IX - **os recursos minerais, inclusive os do subsolo**.
>
> Art. 176. **As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais** e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.
> (grifos acrescidos)

A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 22, XII, que:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 883

Infere-se dos dispositivos supra, portanto, que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal.

O interesse da União no presente caso resta caracterizado em razão de tratar a demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União), e da alegação de correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM S/A e as movimentações e subsidências que ocasionariam as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas, consoante laudo do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, tema que será elucidado adiante.

Para além do exposto, em razão de se tratar o caso de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a **autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM)**, que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa, consoante disposto no art. 2º da Lei nº 13.575/2017 (ato normativo que a criou) e Decreto n.º 9.406/2018 (regulamenta o Código de Mineração – DL 227/67), a saber:

> **(Lei n.º 13.575/2017)**
> Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> [...]
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> [...]
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.
>
> **(Decreto n.º 9.406/2018)**
> Art. 4º Compete à Agência Nacional de Mineração - ANM observar e implementar as orientações, as diretrizes e as políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia e

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 884

> executar o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e nas normas complementares.

Impende destacar que o interesse da União no presente caso também pode ser revelado pela iniciativa do próprio Ministério de Minas e Energia, em razão da Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 14/01/2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM.

Em suma, confirmada a hipótese que ensejou o ajuizamento da ação civil pública em questão e pela natureza do feito, percebe-se que os fatos trazidos à apreciação no presente feito se amoldam ao que preconiza a Constituição Federal como de competência da Justiça Federal para processar e julgar. Primeiro, pelo fato de se envolver extração de recurso mineral, portanto, bem de propriedade da União (art. 20, IX, CF); segundo, pelo fato de competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, CF); terceiro, porque a autorização para lavra e exploração mineral no país, assim como sua fiscalização, cabe a uma autarquia federal, qual seja a ANM; e por fim, em razão de existir poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que se trata, sem dúvidas, de águas federais.

Não bastasse isso, convém esclarecer que a competência cível da Justiça Federal, consoante disposto no art. 109, I, da CRFB/88, é definida em razão da pessoa, a saber:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I - as causas em que a União, **entidade autárquica** ou empresa pública **federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Nesse contexto, a competência desse respeitável Juízo para processar e julgar o presente feito advém da Constituição Federal, notadamente de seu art. 109, inciso I, uma vez que se trata de causa em que autarquia federal, qual seja a Agência Nacional de Mineração - ANM, figura

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 885

como parte.

Em matéria cível, notadamente, a competência da Justiça Federal, conforme descreve o inciso I, é *ratione personae.* É dizer, fixa-se a competência inferindo-se a natureza jurídica federal do órgão ou pessoa litigante.

Nesses termos, sempre que estiver presente em um dos polos da demanda ente/entidade federal na condição de interessada, restará configurada a competência do juízo federal para processar e julgar o feito.

Ressalta-se, por oportuno, que não há margem de discricionariedade para que o ente/entidade federal ateste (ou não) seu interesse jurídico na demanda. Isso porque, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente é bem de uso comum do povo (essencial à sadia qualidade de vida), isto é, de todos. Logo, o Poder Público não pode dispor do meio ambiente da forma que bem lhe aprouver, tampouco manifestar seu desinteresse jurídico pela tutela ambiental de bem que integra seu patrimônio, sob pena de violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 150, assentou que: *"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".* Ora, o que essa súmula faz, em última análise, é retirar do ente/entidade federal a discricionariedade para decidir se tem (ou não) interesse jurídico para figurar no polo da determinada demanda e atribuí-la ao Poder Judiciário, no caso, à Justiça Federal.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar conflito de competência positivo, no caso do rompimento da barragem de fundão em Mariana/MG, assentou o seguinte:

> [...]
> 4. A competência cível da **Justiça Federal** é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto. 5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à **Justiça Federal** decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". 6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público **federal,** qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União. 7. A **Justiça Federal** é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 886

> ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira. 8. Reconhecida a competência da **Justiça Federal** para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento. [...]
> (STJ: CC 144922, rel. min. Davi Malerbi, 1ª seção, Dje 09.08.2016)

Corroborando tal entendimento, colaciona-se julgado recente, conforme Decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, pelo STF, abaixo transcrita[3]:

> **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 2°, § 1º, DA LEI Nº 8.176/1991. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS. BEM DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1.** A competência criminal da justiça federal resta definida quando a infração é praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união, nos termos do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014. **2.** Recurso desprovido.
>
> **DECISÃO:** Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea *a* do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que assentou, *in verbis:*
> *"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BEM OU INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO PROVIMENTO.*
> *1. É de caráter excepcional a competência da justiça federal quanto, à matéria, a qual somente se verifica nas hipóteses em que atingido o patrimônio federal ou o interesse específico do serviço federal de proteção ao meio ambiente.*
> *2. In casu, verifica-se que não há interesses ou direitos da União, tendo em vista que o produto "areia" não constitui bem da União, nem o "Rio Proxim", é considerado bem da União, pois não se encontra, situado, em seu domínio, não banha mais de um Estado brasileiro, não serve de limite com outro país, nem tampouco se estende a qualquer Estado estrangeiro. Não há, portanto, conformação da situação. fática com o que dispõe o art. 20, III, da Constituição Federal de 1988.*
> *3. Agravo regimental não provido."*
> Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação aos artigos 21, IX, 109, IV, e 176, da Constituição Federal.
> O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso extraordinário.
> É o relatório. **DECIDO.**
> O recurso merece provimento.

3(STF - RE: 838204 PE - PERNAMBUCO 0006575-91.2013.4.05.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: DJe-083 29/04/2016).

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 887

No que concerne à competência criminal material, a Constituição Federal prevê tocar à Justiça Federal processar e julgar os crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias ou empresas públicas (art. 109, IV, da CF).

Ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, a Carta Magna preceitua, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

Art. 20. São bens da União:

[...]

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Percebe-se que **os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União. Trata-se de relação de domínio constitucionalmente estabelecida.** O texto constitucional, ao versar sobre o tema em questão, fixa uma separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral, atribuindo sua titularidade à União, para os fins de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas.

Ainda, a propriedade mineral, nos termos da Constituição, alcança as jazidas, minas e recursos minerais, submetendo-se ao regime de dominialidade pública.

Portanto, **os bens que compõem o conceito de recursos minerais, abrangem tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo, qualificando-se como bens públicos constitucionalmente vinculados ao patrimônio da União**. Nesse sentido, *verbis*:

"DIREITO DE PROPRIEDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PLENA - JAZIDAS MINERAIS EXISTENTES NO IMÓVEL AFETADO PELA SERVIDÃO DE PASSAGEM - RESSARCIBILIDADE DOS DIREITOS INERENTES À CONCESSÃO DE LAVRA – A QUESTÃO CONSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE DO SOLO E DA PROPRIEDADE MINERAL - RECURSO IMPROVIDO. RECURSOS MINERAIS E DOMÍNIO CONSTITUCIONAL DA UNIÃO - O sistema de direito constitucional positivo vigente no Brasil - fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 - instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais existentes no imóvel) e atribuiu, à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, para o específico efeito de exploração econômica e/ou de aproveitamento industrial. A propriedade mineral submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem qualificam-se como bens públicos dominiais, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal. (...)" - grifos nossos (RE 140.254 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 05/12/1995, DJ 06-06-1997).

Assim, **em se tratando de recursos minerais considerados bem da União, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CRFB. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda**

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 888

Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014.

Sob este enfoque, oportuno trazer a manifestação da ilustre Subprocuradora-Geral da República Deborah Duprat, *in verbis*:

"No mérito, merece ser provido.

De fato, para se fixar a competência para julgamento do crime em comento, não se deve levar em consideração a penas o local em que ocorreu a sua prática, mas também a natureza do bem atingido. Isso porque os arts. 20, IX2, e 1763, da Constituição estabelecem que os recurso minerais são de titularidade da União, de forma que a prática de infração penal em detrimento dos mesmos é capaz de justificar a competência da Justiça Federal.

O Ministro Celso de Mello, nos autos do RE nº 140.254/SP, ponderou o seguinte:

***'É inquestionável que os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União Federal (CF, art. 20, IX). Trata-se de domínio patrimonial constitucionalmente assegurado a essa pessoa jurídica de direito. A vigente Carta Política promulgada em 1988, fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 (arts. 118 e 119) e mantida pelas Lei Fundamentais de 1937 (art. 143), de 1946 (art. 152), de 1967 (art. 161) e de 1969 (art. 168), proclamou, em seu art. 176, caput, que 'as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais (...) constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União (...)'. O sistema de direito constitucional positivo brasileiro, ao dispor sobre o tema em questão, instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre os recursos minerais existentes no imóvel), atribuindo a titularidade da propriedade mineral à União Federal, para o específico efeito de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas (PINTO FERREIRA, Comentários à Constituição Brasileira, vol. 6º/366-367, 1994, Saraiva; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1/153, 1990, Saraiva). Na realidade, a propriedade mineral - que abrange as jazidas, minas e recursos minerais - submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem - tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo -, qualificando-se como bens públicos dominicais, acham-se constitucionalmente integrados no patrimônio da União Federal (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988, vol. VIII/4138-4140, itens 51/52 e 54, 1993, Forense Universitária; BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO, Tratado de Usucapião, vol. 1/589, item 159, 1992, Saraiva; IVES GANDRA MARTINS, Comentários à Constituição do Brasil, vol. 3, tomo I/84-85, 1992, Saraiva).*

[...]

No sentido ora defendido, o seguinte precedente:

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA. USURPAÇÃO. CRIMES CONEXOS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. É federal a competência para processar e julgar ação penal fundada na extração de areia de leito de rio, bem constitucionalmente afeto à União Federal, sem a licença de órgão ambiental. O crime de usurpação, conexo ao de extração de areia de bem da União, enseja a competência da Justiça Federal. Conflito conhecido

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 889

para declarar competente o juízo suscitado, o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro'. (CC 49.330/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 05/02/2007, p. 199)
Ante o exposto, o parecer é pelo provimento do recurso extraordinário.
(grifos acrescidos)

No mesmo contexto, cabe colacionar ementa de recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, segundo a qual, para além da existência de entidade federal no polo passivo da demanda, o dano ambiental decorrente de atividade de extração de minerais, por si só, em virtude de se tratar o recurso mineral de bem da União, define a competência da Justiça Federal para o caso:

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE **RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP ESTADUAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PERDA DO OBJETO. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. **ACOLHIMENTO DA TESE DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**. **AUSÊNCIA DE ENTE FEDERAL NO POLO PASSIVO QUE NÃO REPRESENTA O CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA. DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS. INTERESSE FEDERAL SUBJACENTE. RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DO SUBSOLO, SÃO BENS DA UNIÃO (CF, ART. 20, IX, § 1º; ARTS. 176 E 177). COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO APENAS PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF, ART. 22, XII), MAS TAMBÉM PARA AUTORIZAR, CONCEDER E FISCALIZAR A PESQUISA E A LAVRA DAS JAZIDAS MINERAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.** PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *SÚMULA Nº. 150 DO STJ*. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, A QUEM INCUMBE ANALISAR O POSSÍVEL APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS E AS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO APENAS PARA **DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL**. (1ª Câmara Cível Tribunal de Justiça do RN, Relator: Des. Dilermando Mota , Julgado em 24/01/2019)
(grifos acrescidos)

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 890

Note-se, ademais, que a própria 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: *"É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade minerária, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão"*.

Assim, consoante se deflui da harmonização das normas mencionadas, corroboradas pela jurisprudência atual, resta delineada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos exatos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

III.2 – POSSÍVEIS DANOS À LAGOA MUNDAÚ (BEM DA UNIÃO) EM VIRTUDE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

Não bastante o fato de os recursos minerais serem bens da União, cabe consignar, ainda, que as atividades de extração de sal-gema pela BRASKEM S/A, inclusive seus poços para explotação de água, são realizadas às margens da **Lagoa Mundaú**, que integra o **Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM), bem da União**, conforme reconhecido expressamente pela Agência Nacional de Águas, na Nota Técnica nº 167/2006/GEOUT/SOF-ANA (anexo II), segundo a qual, quanto à dominialidade da CELMM:

> a. Os principais rios que formam a lagoa de Mundaú (rio Mundaú) e a lagoa Manguaba (rio Paraíba do Meio) nascem no Estado de Pernambuco e se estendem ao Estado de Alagoas, ou seja, *banham mais de um Estado*.
> b. Dessa forma, os rios Mundaú e Paraíba do Meio são de domínio da União. Além disso, eles são os cursos d'água principais das respectivas bacias e, também, os principais formadores do CELMM"
> c. Com base no item 5.5 da Resolução ANA nº 399/2004, *Os ... alagados ... são considerados parte integrante do curso d'água principal"*.
> d. Dessa forma, **para efeito de classificação de dominialidade, o CELMM é parte integrante dos rios Mundaú e Paraíba do Meio e, portanto, de domínio da União**.

À luz do art. 20, inciso III, da Constituição Federal, verifica-se que são bens da União os "*lagos, rios e correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado*".

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 891

Nessa esteira, a região compreendida e denominada Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) é considerada **ÁREA FEDERAL**, na medida em que este é notoriamente conhecido como um dos ecossistemas aquáticos costeiro mais importantes da região. É, portanto, formado por manguezais e estuários, os primeiros incluídos na categoria de área de preservação permanente, o que evidencia a importância da proteção desse complexo.

Outrossim, evidencia-se o interesse da União em assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis buscando proteger o referido ecossistema, consoante o disposto no art 8º da Lei nº 6.902/81, *in verbis:*

> Art. 8º. O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Com efeito, tratando-se de controvérsia envolvendo possível dano ambiental em lago interestadual, ou seja, bem de propriedade da União, atrai-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Assim, em razão dos dispositivos mencionados, que tratam da mineração e de suas consequências, e da possibilidade de lesão a bem pertencente à União Federal (Lagoa Mundaú), também neste ponto infere-se cristalino o interesse da União, a reforçar a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações que os envolva.

Por fim, a presença do Ministério Público Federal importa na presença da União. Aplicando-se o princípio da simetria do Poder Judiciário da União com o Ministério Público da União (CF/88, art. 101 a 110 c/c 128), da atuação do Ministério Público Federal perante o Poder Judiciário (art. 127) e das funções institucionais que lhe foram atribuídas (art. 129), tem-se como inegável que o *Parquet* Federal, na condição de órgão da União, utilize-se do mesmo foro. Não teria sentido que tal prerrogativa fosse reservada às entidades autárquicas e às empresas públicas federais, e não a órgão oficial da União, como é o Ministério Público Federal.

Nesse sentido:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 892

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO **FEDERAL. COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL.** PRECEDENTE DO PLENÁRIO. LEGITIMIDADE DO **MPF** PARA PROPOR A DEMANDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STF: RE-AgR 822816, rel. min. Teori Zavascki, 2T, 8.3.2016)

> AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **FEDERAL** NO POLO ATIVO QUE POR SI SÓ ATRAI A **COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL,** EMBORA, EM TESE, POSSA SE CONFIGURAR HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA DIANTE DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO RAMO ESPECÍFICO DO PARQUET. USO IRREGULAR DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PREVISÃO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO PELO FNDE E PELO TCU. INTERESSE DE ENTE **FEDERAL**. ATRIBUIÇÃO DO **MPF** E **COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL**. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. PENA APLICADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA AO DISPOSTO NO ART. 12, II, DA LEI 8.429/1992. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO APENAS NESSE ASPECTO. HISTÓRICO DA DEMANDA (STJ: REsp 1513925, rel. min. Herman Benjamin, 2T, Dje 13.09.2017)

> **PROCESSUAL – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PARTE – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL.**
> Se o Ministério Público Federal é parte, a Justiça Federal é competente para conhecer do processo. (STJ -CC: 4927/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 04/10/1993)

Assim, a conclusão inarredável é a de que o termo “União”, contido no art. 109, I, §§ 1º e 2º engloba, também, o Ministério Público Federal, sendo, pois, inafastável a competência da Justiça Federal para apreciação e julgamento da demanda em tela. Saliente-se, ainda, que tal competência, por sua natureza constitucional, é absoluta e improrrogável.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 893

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que o interesse da União na presente ação é manifesto, sendo competente para julgar a presente ação civil pública, a Justiça Federal em Alagoas.

IV – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A CRFB/88, ao definir o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Nesse escopo, foram estabelecidas suas funções institucionais no artigo 129, destacando-se:

> (…)
> III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A legislação infraconstitucional, por meio da Lei da Ação Civil Pública nº. 7.347/85, ampliada pela Lei nº.: 8.078 e corroborada pela Lei Complementar nº.: 75/93, comete ao órgão ministerial a proteção, prevenção e reparação de danos ao patrimônio público, meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.

Delimitando o tema, HUGO NIGRO MAZZILLI define "O Ministério Público está legitimado à defesa de qualquer interesse difuso, **pelo seu grau de dispersão e abrangência"**[4]. E, logo adiante, arremata:

> O interesse de agir do Ministério Público é presumido. Quando a lei lhe confere legitimidade para acionar ou intervir, é porque lhe presume interesse. Como disse Salvatore Satta, o interesse do Ministério Público é expresso pela própria norma que lhe consentiu ou impôs a ação. […]
> Quando a lei confere legitimidade de agir ao Ministério Público, presume-lhe o interesse de agir, pois está identificado por princípio como defensor dos interesses indisponíveis da sociedade como um todo.

4MAZZILI, Hugo Nigro. A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO, 9ª ed., Saraiva, 1997, pg.32.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 894

Na percuciente lição de NELSON NERY JÚNIOR, "sempre que se estiver diante de uma ação coletiva, estará presente aí o interesse social, que legitima a intervenção e a ação em juízo do Ministério Público"[5]. Prossegue o autor:

> De consequência, **toda e qualquer norma legal conferindo legitimidade ao Ministério Público (CF 129 IX) para ajuizar ação coletiva, será constitucional porque é função institucional do Parquet a defesa do interesse social** (CF 127 caput).
> [..]
> Como o art. 82, inc.I, do CDC confere legitimidade ao MP para ajuizar ação coletiva, **seja qual for o direito a ser defendido nessa ação**, haverá legitimação da instituição para agir em juízo. O art. 81, parágrafo único, do CDC diz que, a ação coletiva poderá ser proposta para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (incs. I e III). Grifos nossos.

In casu, a atuação do Ministério Público Federal visa à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental previsto no art. 225, CR/88, bem como a proteção dos demais direitos fundamentais relativamente às pessoas colocadas como vítimas diretas dos danos observados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, consistente na abertura de crateras, fissuras e trincas em imóveis e nas vias públicas, seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018. Registre-se, ainda, o resultado dos estudos levados a efeito pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, constante do Relatório Síntese – Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió/AL, divulgado por ocasião da audiência pública do dia 8 de maio de 2019.

Desta feita, trata-se de demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União), e da comprovada correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM e a instabilidade do solo, com áreas de subsidência, que ocasionaram as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO encontra-se legitimado e tecnicamente vinculado a defender o meio ambiente e os danos reflexos daí advindos, visando efetivar, com a presente ação, os comandos constitucionais e legais.

5 NERY JÚNIOR,Nelson. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, coordenação de Édis Milaré, RT, 1995, pg. 366.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 895

V – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Figuram no polo passivo da presente ação a pessoa jurídica de direito privado Braskem S/A., além das pessoas jurídicas de direito público interno Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e Agência Nacional de Mineração – ANM, devendo-se, ainda que minimamente diante do escopo da presente ação, delimitar suas responsabilidades e as condutas que ameaçam os bens e valores socioambientais.

Com efeito, a empresa Braskem S/A. é a responsável pela atividade de exploração mineral de sal-gema na região afetada, incorrendo em atos ilícitos que, em conjunto e isoladamente, resultaram nos eventos que vem ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

A Agência Nacional de Mineração, por sua vez, cumpre o dever de autorizar e fiscalizar a atividade de mineração, impondo as sanções cabíveis, inclusive com a interdição de atividade de exploração inadequada, nos termos da Lei n.º 13.575/2017. Insista-se que eventual concessão de lavra depende de ato (portaria) do Ministério de Minas e Energia. Ademais, a outorga de lavra exige que a jazida possua relatório aprovado pela ANM, assim como a área de lavra deve ser adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento.

O IMA, na qualidade de órgão licenciador, figura como responsável pela concessão e renovação das licenças ambientais necessárias à continuidade da atividade. Conforme o art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora. No âmbito do licenciamento, essa competência comum foi delimitada pela Lei 6.938/81, tendo esse normativo determinado que a tarefa de licenciar é, em regra, dos Estados.

Resta, desta forma, demonstrada a legitimidade passiva do ente federativo, das entidades da administração e das pessoas jurídicas retromencionadas.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 896

VI – DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Ministério Público Federal busca com a presente ação civil pública, especialmente, a proteção dos direitos transindividuais relativos ao direito à vida, à incolumidade pública e ao meio ambiente seguro e sadio, visando a obediência as normas Constitucionais e a legislação infraconstitucional. Cabe-lhe, principalmente, por meio de ação civil pública, pugnar pela tutela de interesses difusos e coletivos, como dispõe o artigo 129, III, da Lei Fundamental:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> III - promover o inquérito civil e a **ação civil públic**a, para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos;

Em complemento à Constituição, foi editada a Lei Complementar nº. 75/93, que, tratando do Ministério Público da União, conferiu-lhe o poder de empregar instrumentos capazes de bem proporcionar o desempenho de seus misteres, dentre os quais o inquérito civil e ação civil pública, conforme se depreende do art. 6.º, *in verbis:*

> Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União:
> (...)
> VII - promover o inquérito civil e a **ação civil pública** para:
> (...)
> b)) a proteção do **patrimônio** público e **social**, **do meio ambiente**, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (destacamos)

Ademais, o instrumento do Ministério Público para defesa dos interesses difusos funda-se, ainda, na Lei de Ação Civil Pública (especialmente arts. 1º inc. I e V, 5º e 21), e na Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "c"; III, "d"; art 6º, VII, "d", e XIV, "g".

Assim, com a presente Ação Civil Pública, o Ministério Público Federal almeja a proteção do meio ambiente e da vida digna e para a defesa destes direitos, de titularidade de toda a coletividade, o Ministério Público Federal tem como instrumento o manejo da Ação Civil Pública, consoante o art. 129, III, da CF/88 e Lei 7.347/85.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 897

A propósito, o seguinte julgado de nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região é bastante elucidativo[6]:

> Processo: **AC 28149 RS 95.04.28149-4**
> Relator: **Des. José Luiz Borges Germano da Silva**
> Pulbicada em: **21.10.1998**
> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO.
> 1) Um dos fins da Ação Civil Pública, ente outros, é de responsabilizar os causadores de danos ao meio ambiente. Sendo assim, é perfeitamente lícito o uso da ACP para paralisar as atividades de determinada empresa, sempre que se verifiquem defeitos mecânicos em seu sistema de tratamento de efluentes, a fim de evitar a ocorrência de dano ambiental.
> 2) Tendo em vista que restou inesgotado o exame de mérito da ACP, devem os autos retornar ao juízo de origem para que o pedido seja apreciado na sua integralidade".

Essa repercussão é manifesta, haja vista a natureza do direito em litígio – direito à vida, à incolumidade pública e ao meio ambiente seguro e sadio –, o que o reveste de interesse social, uma vez que, conforme visto acima, ele consiste em direito fundamental social.

No caso dos autos, o interesse social sobressai, como seria até despiciendo sustentar, uma vez que evidenciado pelo grande número de indivíduos que são atingidos pela atividade minerária da empresa demandada.

Portanto, tendo em vista a natureza supra individual do direito violado, a ação civil pública mostra-se o remédio adequado para a tutela dos interesses da coletividade ora atingida.

VII – DOS RECURSOS MINERAIS E DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO EXECUTADA PELA BRASKEM S/A EM ALAGOAS

VII.1 – DOS RECURSOS MINERAIS

Os recursos minerais, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição Federal de 1988, são bens da União, inclusive os do subsolo, garantido-se, apenas, a propriedade do produto da lavra ao eventual concessionário, conforme preceituado no art. 176 da Carta Magna.

6 TRF4 – AC: 95.04.28149-4/RS; Ac. Unânime, Relator: Juiz José Germano da Silva, Data de julgamento: 22/09/1998, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJU – Data:21/10/1998.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 898

O art. 22, XII, da CRFB, dispõe que competirá privativamente à União legislar sobre minas, jazidas e outros recursos minerais e metalurgia.

Por sua vez, o Decreto-lei 227/1967 (Código de Mineração) diferencia jazida de mina, em função de sua exploração. Nesse contexto, jazida é toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra e que possua valor econômico. Já a mina é a jazida em lavra, ainda que suspensa. Nessa pisada, entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o seu beneficiamento. Repise-se que se considera mina a jazida que esteja com a lavra/exploração suspensa.

Deve-se destacar que a legislação minerária foi modificada recentemente, a partir da Medida Provisória n.º 790, convertida na Lei n.º 13.575/2017, a qual criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), extinguindo-se o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Compete à ANM, nos termos do artigo 2º, da retrocitada lei:

> Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;
> II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;
> III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;
> IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidos por titulares de direitos minerários;
> V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;
> VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;
> VII - estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM;
> VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 899

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários, cabendo-lhe a sua divulgação periódica, em prazo não superior a um ano;
X - emitir o Certificado do Processo de Kimberley, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003 , ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;
XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:
a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 ;
b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e
c) das multas aplicadas pela ANM;
XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se refere o inciso III do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942 , e adotar medidas para promoção de sua preservação;
XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;
XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º desta Lei;
XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;
XVII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º desta Lei;
XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ;
XIX - declarar a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;
XX - estabelecer as condições para o aproveitamento das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do poder público;
XXI - aprovar a delimitação de áreas e declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral;
XXII - estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;
XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;
XXIV - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 900

XXV - regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração, visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização, em bases não exclusivas;
XXVI - estabelecer os requisitos e procedimentos para a aprovação e decidir sobre o relatório final de pesquisa;
XXVII - apreender, destruir, doar a instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, conforme dispuser resolução da ANM, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente;
XXVIII - normatizar, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos desta Lei, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas;
XXIX - normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto nesta Lei;
XXX - instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª instância administrativa e os recursos voluntários, assim como os pedidos de restituição do indébito, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XXXI - manter o registro mineral e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;
XXXII - expedir certidões e autorizações;
XXXIII - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessão de lavra cuja outorga seja de sua competência, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 176 da Constituição Federal ;
XXXIV - regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
XXXV - normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei;
XXXVI - aprovar seu regimento interno;
XXXVII - regulamentar a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, do setor mineral.

Destaque-se que a ANM tem o dever de fiscalizar a atividade de mineração, impondo as sanções cabíveis, inclusive com a interdição de atividade de exploração inadequada, nos termos da Lei n.º 13.575/2017. Vale registrar, ainda, que eventual concessão de lavra depende de ato (portaria) do Ministério de Minas e Energia.

Por sua vez, a outorga de lavra exige que a jazida possua relatório aprovado pela ANM. Da mesma forma, a área de lavra deve ser adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/24.015310/2023 - Pag 901

Vale ressaltar que não poderá ser outorgada a lavra quando ela for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer os interesses que superem a utilidade industrial. Ademais, a lavra será considerada ambiciosa quando comprometer seu ulterior aproveitamento econômico da jazida.

O artigo 2º, IX, da Resolução CONAMA n.º 01/1986, dispõe que a atividade de extração de minérios como causadora de significativa degradação ambiental, sendo, portanto, obrigatória a prévia realização de estudo ambiental EIA-RIMA. Já a Resolução CONAMA 09/1990, regula a extração de recursos minerais, sendo que a pesquisa mineral demandará prévio licenciamento ambiental.

Deve-se salientar, ainda, que a atividade exploratória de minerais é altamente impactante ao meio ambiente. Sendo assim, a Constituição Federal exige expressamente do poluidor a recuperação do meio ambiente degradado (art. 225, § 2º, da CFRB).

Destarte, na exploração de minerais, tendo em vista seu grande impacto ao meio ambiente e socioeconômico, deve-se observar diversos regramentos normativos, legais e constitucionais, no intuito de mitigar os possíveis prejuízos a serem causados.

VII.2 – PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA

Conforme documentação apresentada pela Braskem ao MPF, datada de 15 de abril de 2019 (anexo III), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal, *"O procedimento de perfuração envolve 03 fases: a primeira fase é perfurar a 20m de profundidade e instalar revestimento de 20"; a segunda fase é perfurar até 400m e instalar o revestimento de 13 3/8" e a terceira fase é perfurar até 1200m e instalar o revestimento de 9 5/8 em uma profundidade de 1100m. Todos os revestimentos instalados são cimentados".*

Após desenvolvimento completo dos poços, inicia-se o processo de lavra. De acordo com as informações contidas às fls. 2/3 da Nota Técnica nº 01/20119 – SPM/ANM (anexo IV), encaminhada ao MPF pela Agência Nacional de Mineração – ANM:

> O método de lavra é por dissolução subterrânea de cavidades controladas, em ocorrências de sal-gema situadas em grandes profundidades (camada de sal entre 900 a 1200 metros de profundidade), extraída sob a forma de salmoura saturada em cloreto de sódio, pela injeção

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 902

de água por poços tubulares profundos".
A salmoura (NaCI + água) obtida é enviada a uma planta química de cloro soda por dutovia (salmoroduto) também em Maceió/AL, na qual, após processo de eletrólise do cloreto de sódio (NaCI), são gerados a soda cáustica, a partir do sódio, e o íon cloro, que adicionado ao eteno é o insumo para fabricação de uma resina termoplástica em pó (o outro produto final da planta), que abastece fabricantes de produtos de cloreto de polivinil (PVC).

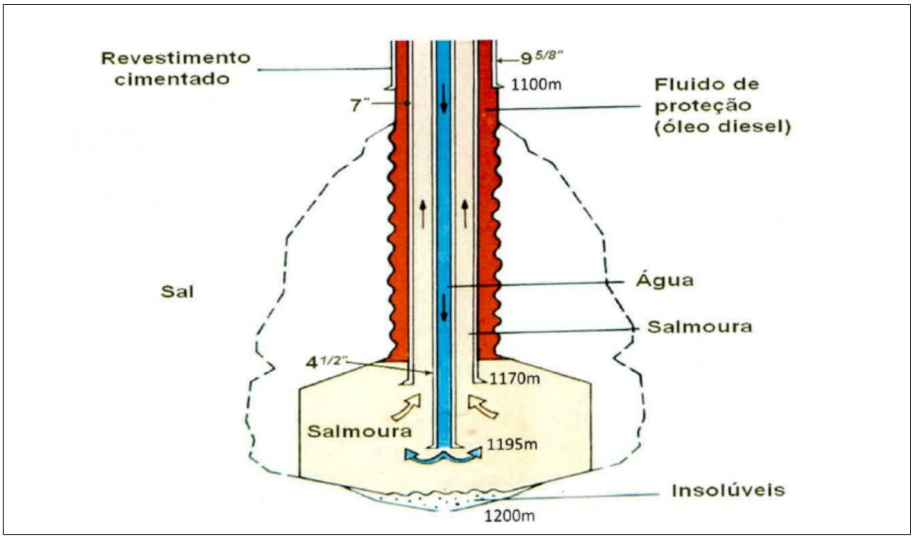

No que concerne especificamente à Braskem S/A, conforme o que demonstrado no tópico seguinte, sabe-se que é empresa detentora da concessão de lavra outorgada nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, com início das operações em 1976.

Entre 1976 e 2018, a Braskem desenvolveu **35 (trinta e cinco) minas/poços**, dos quais 4 (quatro) estavam **em funcionamento** até a data de 08 de maio de 2019, dia da apresentação do Relatório Síntese dos estudos nº 01, pela CPRM, sendo eles o **M#32, o M#33, o M#34 e o M#35;** 3 (três) foram arrasados/tamponados (M#3D, M#5D e M#8D) há mais de 20 anos, havendo dúvidas quanto ao arrasamento do poço M#4, de acordo com o que registrado no Parecer Técnico n° 772/2019 – SPPEA (anexo V). Por sua vez, os poços M# 30 e M#31 foram paralisados em 2018, após os sismos ocorridos em março de 2018.

Neste ano de 2019, 3 (três) novos poços estão em fase de implantação (M36, M37, M38), sendo que o poço M#36D já foi perfurado até 980 metros e encontra-se paralisado por

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 903

questões operacionais, aguardando a contratação e chegada de equipamentos específicos para continuidade da atividade, e já se encontra com revestimento de 13 3/8" instalado. Por sua vez, o poço M#37 está com 628 metros de profundidade e já possui revestimento de 13 3/8 instalado, conforme documentação apresentada pela Braskem a este MPF, datado de 15 de abril de 2019 (anexo III), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal. Em relação ao poço M#38, este encontra-se apenas licenciado pelo IMA (LO nº 157/2016)

Os poços de extração de sal-gema podem ser **verticais** ou **direcionais** e, no caso dos poços direcionais, a cabeça do poço fica em local distinto da cavidade de extração de sal-gema.

Os poços de extração de sal-gema da Braskem S/A identificados como direcionais são: M18D, M19D, M 20D, M 21D, M 24D, M25D, M26D, M27D, M28D, M29D, M33D, M34D e M35D.

A tabela abaixo, elaborada com base nos documentos encaminhados pela Própria Braskem, de 13/02/2019 (anexo VI.1), de 14/02/2019 (anexo VI.2) e pela ANM (Of. 28/2019 – 03/05/2019 – anexo VII), especifica a situação de cada poço/mina da Braskem S/A.

MINA	SITUAÇÃO	TIPO DE PERFURAÇÃO	PROFUNDIDADE (M²)	INÍCIO	FIM	SONAR
M01	Desativada	Vertical	1162,00	Dez/1975	Set/1991	Realizado
M02	Desativada	Vertical	1210,00	Mar/1977	Set/1991	Jun/19
M03	Arrasada/ tamponada	Vertical	1152,00	Mai/1976	Ago/1981	Não informado
M04	Desativada	Vertical	1176,00	Abr/1976	Dez/1988	Jul/19
M05	Arrasado/ tamponado	Vertical	1125,00	Ago/1976	Out/1985	Não informado
M06	Desativada	Vertical	1172,00	Dez/1976	Mai/1986	Abr e Mai/19
M07	Desativada	Vertical	1154,00	Set/1979	Jun/1997	Realizado
M08	Arrasada/ tamponada	Vertical	1165,00	Out/1979	Jun/1995	Não informado
M09	Desativada	Vertical	1161,00	Set/1982	Ago/1997	Abr/19
M10	Desativada	Vertical	1164,00	Nov/1982	Mar/1991	Mai/19
M11	Desativada	Vertical	1122,00	Nov/1986	Jun/1995	Ju/19
M12	Desativada	Vertical	1206,00	Abr/1987	Ago/1996	Jun/19
M13	Desativada	Vertical	1214,00	Jan/1988	Dez/1998	Mai/19

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 904

M14	Desativada	Vertical	1117,80	Nov/1992	Jan/2003	Ago e Set/19
M15	Desativada	Vertical	1129,00	Jun/1992	Set/2000	Set/19
M16	Desativada	Vertical	1221,00	Set/1988	Mar/1999	Jul/19
M17	Desativada	Vertical	1241,00	Set/1988	Nov/2014	Mai/19
M18	Desativada	Direcional	1270,00	Jul/1989	Out/2014	Jun/19
M19	Desativada	Direcional	1215,00	Ago/1989	Out/2005	Realizado
M20	Desativada	Direcional	1254,00	Ago/1989	Jan/2008	Ago/19
M21	Desativada	Direcional	1250,00	Ago/1989	Jan/2008	Jun/19
M22	Desativada	Vertical	1180,00	Abr/1990	Jan/2003	Ago/19
M23	Desativada	Vertical	1167,00	Out/1990	Ago/2002	Set/19
M24	Desativada	Direcional	1122,00	Out/1998	Out/2010	Mai/19
M25	Desativada	Direcional	1180,00	Nov/1998	Jun/2010	Jun/19
M26	Desativada	Direcional	1208,00	Jan/2003	Out/2017	Mai/19
M27	Desativada	Direcional	1207,00	Set/2003	Dez/2017	Realizado
M28	Desativada	Direcional	1235,00	Jun/2003	Out/2017	Abr/19
M29	Desativada	Direcional	1250,00	Abr/2009	Jan/2018	Jul/19
M30	Desativada	Direcional	1197,00	Dez/2007	Mai/2018	Realizado
M31	Desativada	Direcional	1221,00	Fev/2007	Mai/2018	Realizado
M32	Ativa	Vertical	1196,00	Dez/2014		Realizado
M33	Ativa	Direcional	1216,00	Mar/2015		Jul e Ago/19
M34	Ativa	Direcional	1143,00	Set/2011		Realizado
M35	Ativa	Direcional	1263,00	Mar/2012		Realizado

Conforme o teor do Ofício nº 28/2019 - DIRE/ANM/SEDE, datado de 03 de maio de 2019, nos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, em trâmite no 9º Ofício desta PR/AL, a Agência Nacional de Mineração – ANM informou que *"as medições das cavidades salinas foram realizadas em apenas 25,7% do total de poços/minas. Ou seja, em 09 (nove) poços."*

Note-se, contudo, que, conforme se discorrerá a seguir, a Braskem S/A emitiu nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades. Assim, considerando a paralisação dos poços M# 30 e M #31, que ocorreu em 2018, outros 4 poços foram paralisados em maio de 2019 (M# 32, M#33, M#34 e M#35), antes, portanto, do período previsto e do esgotamento de sua vida útil e sem que seu fechamento fosse planejado.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 905

VII.2.1 – CONCESSÃO DE LAVRA PELA ANM E LICENÇAS AMBIENTAIS DO IMA/AL

Para que seja possível a extração de sal-gema, nos moldes explicitados no tópico supra, é imprescindível a obtenção da concessão de lavra pela empresa, que é outorgada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, precedida das devidas licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente.

A concessão de lavra está sujeita a critérios e condições estabelecidas pelo Código de Mineração e pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, senão vejamos:

> Art. 30. O requerimento de concessão de lavra, a ser formulado por empresário individual, sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País ou cooperativa, será dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia ou à ANM, conforme o disposto no art. 33, e deverá ser instruído com os elementos de informação e prova referidos no art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.
>
> [...]
>
> Art. 33. A concessão de lavra terá título cujo extrato simplificado será publicado no Diário Oficial da União e teor transcrito em registro da ANM, outorgado por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.
> Parágrafo único. Para as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, a concessão de lavra terá título outorgado em Resolução da ANM.

No caso, a Braskem S/A, pessoa jurídica de direito privado, obteve concessão de lavra nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, cujo início das operações ocorreu em 1976. A mencionada Concessão de lavra de sal-gema autoriza a lavra na poligonal referente ao Processo minerário nº 48.425.0006.648/1965.

Neste contexto cumpre ressaltar que o requerente de lavra deve apresentar à ANM, ainda, a licença ambiental ou, ao menos, demonstrar que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra (art. 31, §4º, do Decreto nº 9.406/2018).

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/24.015310/2023 - Pag 906

Com efeito, as licenças ambientais para a exploração de atividades que causem impacto ao meio ambiente no Estado de Alagoas são concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade consiste na execução da política ambiental do Estado (Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988).

Conforme se pode aferir do teor da Lei 4.986/88, que criou o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, compete-lhe, dentre outras ações, *"controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente"*.

No que concerne à atividade de extração de sal-gema pela Braskem, foram concedidas pelo IMA/AL as seguintes licenças de operação:

- **Licença de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC (anexo VIII), que renova a LO nº 92/2015, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar o Salmouroduto – transporte de salmora (sal e água) através de dutos**. Validade: 27 de junho de 2027. (assinada pelo Direto Presidente em exercício – Leonardo Lopes de Azeredo Vieira. Datada de 19 de setembro de 2018.

  Condicionantes:
  1. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme a Lei Estadual nº 6.787/06;
  2. Apresentar ao IMA, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o prazo para apresentação do RADA deverá ser contado a partir da data de emissão da Renovação da Licença de Operação.
  3. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA anualmente, em conjunto ao RADA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  4. Apresentar anualmente, em conjunto ao RADA, os relatórios de inspeção do salmouroduto com as devidas conclusões atestando a confiabilidade de todos os sistemas de segurança que formam o sistema, com ART;
  5. Manter afixadas as placas do decorrer do trecho informando o licenciamento ambiental de acordo com o modelo fornecido pelo IMA/AL;
  6. Apresentar, anualmente, em conjunto ao RADA, os manifestos da destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos, líquidos ou oleosos, decorrentes dos processos de manutenção ou inspeção que venham a ser realizados no salmouroduto;
  7. Realizar manutenção preventiva e adequada da proteção catódica do salmouroduto;
  8. Qualquer mudança no traçado do salmouroduto ou a implantação de novos trechos deverão ser precedidas de autorização específica;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 907

9. Nos trechos fora dos limites de propriedade da Braskem o salmouroduto deverá ser sinalizado na superfície e deverá ser apresentada a evidência objetiva desta sinalização;
10. Apresentar, em conjunto ao RADA, a Revisão do Plano de Ações de Emergência – PAE:
a) Estimativa do tempo de detecção de alarme, considerando o nível operacional por painel de instrumentos e o nível comunitário, através dos sistemas de comunicação alocados em cada área urbana e procedimentos implantados;
b) O quantitativo anual dos recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis nas localidades ou regiões de interesse, que possam ser acionados para desenvolvimento de ações de emergências previstas no Plano de Ações de Emergência – PAE;
c) Levantar estimativa atualizada de tempos de reação e mobilização dos recursos destinados ao atendimento de emergência em cada área;
11. Comunicar ao IMA/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora, complementada com o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta dias);
12. Qualquer modificação que se fizer no empreendimento deve ser comunicado ao IMA/AL, para devida análise e emissão de parecer técnico.

- **Licença de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC (anexo IX), que renova a LO nº 166/2011, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar a Base da Unidade de Mineração, localizada em sua sede e dos poços de produção de sal: 17,16,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38.** Validade: 31 de março de 2022, se cumpridas as condicionantes que constam no verso, bem como dos demais anexos constantes do Processo IMA nº 4903-4249/2014. Datada de 31 de março de 2016.

Condicionantes:
1. A Renovação da Licença de Operação deverá ser solicitada 120 dias antes do seu vencimento conforme a Lei Estadual nº 6.787/06;
2. Apresentar anualmente Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido de acordo com a Lei Estadual nº 6.787/06;
3. Apresentar anualmente, em conjunto com RADA, os seguintes documentos:
- Comprovante atualizado de recolhimento dos resíduos industriais e a autorização ambiental VIGENTE da respectiva empresa que fez recolhimento e destinação;
- Apresentar os manifestos de limpeza da fossa séptica e a autorização ambiental VIGENTE da respectiva empresa que realizou a limpeza;
4. Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004;
5. Todos os resíduos devem ser armazenados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA 313/02 e os manifestos de destinação devem ser apresentados junto ao RADA;
6. É VEDADO o lançamento de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas que não atendem aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
7. Quaisquer acidentes que venham trazer danos ao meio ambiente serão de inteira responsabilidade da BRASKEM, devendo as ocorrências serem comunicadas de imediato ao

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/24.015310/2023 - Pag 908

IMA/AL;
8. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
9. Apresentar anualmente o relatório de atividades, mostrando o monitoramento da lavra na área de concessão;
10. Para qualquer alteração na área da Base da Unidade de Mineração, o IMA deverá ser consultado para avaliação, se for o caso.

VII.2.2 - DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRASKEM S/A EM ALAGOAS

Além da concessão de lavra, compete à **Agência Nacional de Mineração – ANM** (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), a fiscalização das atividades de exploração mineral desenvolvidas pela Braskem S/A, nos termos da Lei nº 13.575/2017, especificamente do inciso XI, do art. 2º[7].

De uma análise da documentação apresentada pela ANM ao MPF até o presente momento, verifica-se que a formalização de exigências à Braskem S/A pela referida Agência Nacional de Mineração somente passou a ocorrer no ano de 2012, conforme Nota Técnica já anexa, sendo que o início das atividades da empresa remontam ao ano de 1976. Tal situação denota, no mínimo, deficiência na atividade de fiscalização inerente às atribuições da referida Agência.

Registre-se que, em decorrência do fenômeno no bairro do Pinheiro e mediações, a Agência Nacional de Mineração – ANM solicitou à Braskem, em 17 de setembro de 2018, a realização de diversos estudos, dentre os quais destaca-se, para os fins da presente, a realização de estudos da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico, de todos os poços ativos e inativos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto das cavernas, com a medição do dimensional das cavidades salinas.

Todavia, a Braskem S/A ainda não conseguiu cumprir a referida exigência. Em documento encaminhado ao Ministério Público Federal, em 23 de abril de 2019 (anexo X), a

7 **(Lei n.º 13.575/2017)** Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

[…] **XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;** [...]

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 909

Braskem informa que das 35 minas sob sua responsabilidade, somente foram realizados sonares em 8 delas, quais sejam: M#7D, M#19D, M#27D, M#30D, M#32D, M#34 e M#35D. Posteriormente, em 06 de maio de 2019, a Braskem informou que concluiu o sonar do poço M#1.

Por outro lado, em relação as demais minas, em que pese a tentativa empreendida, não foi possível concluir referido estudo. Ou seja, tentou-se a realização, porém não se obteve êxito em razão de problemas constatados. Conforme tabela acostada às fls. 4 e 5 do referido documento (Ofício de 23 de abril de 2019), diversos foram os motivos elencados como impeditivos da não concretização do sonar: tubulação empenada, tubulação cisalhada, tubulação empenada e cisalhada, tubo partido, tubo obstruído por sal, com provável empenamento, tubulação obstruída por sal, mina tamponada.

Saliente-se, neste cenário, que o já citado documento informa que o resultado deste estudo em relação às minas M# 7 e 19 aponta para constatação de diferenças de dimensão, formato e posição, em relação aos últimos realizados, no caso da primeira em 1995 e na segunda em 2012. No entanto, não está explicitado no documento que estas minas estão em processo de comunicação, como restou demonstrado no relatório apresentado pela CPRM.

Note-se, nesse mesmo sentido, que no Relatório Síntese dos resultados nº 01 (anexo I), mais precisamente no item "f", da fl. 36, a CPRM reforça que *"Uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar das demais 27 cavidades".*

Nesta perspectiva, **revela-se a importância do referido estudo de sonar, que seguido do estudo de mecânicas das rochas, contribui de forma decisiva para o conhecimento acerca da real situação das minas (se íntegras, ou não).**

Noutra banda, ao **Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL**, como visto no tópico supra, cabe a fiscalização do devido cumprimento, pela Braskem S/A, quanto às condicionantes presentes nas Licenças de Operação ambientais expedidas em favor da empresa.

Em sendo constatada qualquer irregularidade, cabe ao órgão ambiental competente a modificação, a suspensão ou o cancelamento de uma licença expedida, nos termos do art. 19, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97 abaixo transcrito:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 910

> Art. 19 – **O órgão ambiental competente**, mediante decisão motivada, **poderá** modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:**
> I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
> II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
> III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

No presente caso, diante da superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, (inciso III), conforme Relatório Síntese da CPRM – melhor detalhado em tópico próprio –, bem como considerando suposta deficiência na apresentação dos estudos ambientais pela Braskem S/A (inciso II), que tão somente encaminhou a este MPF o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, desacompanhado do respectivo EIA, **deve o IMA/AL** promover o **cancelamento das Licenças de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC e nº 157/2016 – IMA/GELIC**, o que se pretende a partir da presente.

Veja-se, ademais, que a Constituição Federal dispõe no §2º do seu art. 225 que *"Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei."*

Nesse contexto, resta clarividente, em razão da competência das entidades aqui mencionadas, bem como diante da constatação de que a exploração de sal-gema pela Braskem é causa principal da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, que deve haver, pelo IMA, o cancelamento das licenças ambientais emitidas em favor da empresa, com o fechamento de todos os poços, da maneira correta, com assistência e monitoramento da ANM, após a realização dos sonares em todas as 26 minas que ainda pendentes.

VII.3 – PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRASKEM S/A

Consoante noticiado na imprensa nacional, a primeira demandada anunciou a paralisação de suas atividades.

Nada obstante, a notícia de interrupção da lavra, consoante se verá adiante, reclama uma série de exigências para o correto encerramento das atividades, inclusive com a realização do descomissionamento dos poços ativos e paralisados, razão pela qual se faz necessário que o

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 911

processo de paralisação ou encerramento das atividades de mineração seja levado a efeito em obediência ao preconizado pela legislação e normas que disciplinam a questão, mormente o Art. 5º do Decreto-Lei 9.406/2018.

Isto porque tal paralisação, por si, não elide a possibilidade de novos danos ambientais, humanos e econômicos, reclamando a adoção das providências aqui pleiteadas para resguardar a segurança e saúde da população, assim como do meio ambiente.

VII.4 – ETAPAS DE FECHAMENTO DE MINA

Depreende-se, da análise do art. 5º do Decreto n.º 9.406/2018 (que regulamento o Código de Mineração - Decreto-Lei n.º 227/67), que "*A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéreis e* ***o fechamento da mina***".

O art. 5º, § 3º, desse diploma legal, prevê, ainda, uma série de condicionantes que o titular da outorga de lavra pode incluir no fechamento da mina, a saber:

> I - a recuperação ambiental da área degradada;
> **II - a desmobilização das instalações e dos equipamentos que componham a infraestrutura do empreendimento;**
> III - a aptidão e o propósito para o uso futuro da área; e
> IV - o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéreis, da estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

Tem-se, em resumo, conforme documento intitulado "Aspectos Regulatórios do Fechamento de Mina", elaborado pelo diretor-geral do, à época (2009), DNPM (anexo XI), que são etapas do fechamento de uma mina, as seguintes:

> **1. Descomissionamento:** Conjunto de operações necessárias para a perfeita garantia da desativação da mina, visando devolver o local para outros usos pela comunidade;
> **2. Reabilitação**: são reparados os impactos da mineração sobre o meio ambiente;
> **3. Monitoramento e Manutenção**: acompanhamento dos efeitos posteriores sobre o ambiente, após o encerramento da mina, mesmo tendo havida a reabilitação da área;
> **4. Pós-Fechamento**: liberação da área para outros fins.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 912

A ANM, por sua vez, sobre o tema, esclarece o seguinte:[8]

> O descomissionamento de uma atividade mineral é um processo que acompanha toda a vida produtiva do empreendimento minerário.
> O fechamento de uma mina não consiste apenas nas ações implantadas no próprio local da lavra. Assim como acontece por ocasião da implantação do projeto, o fechamento da mina influencia diretamente em toda sustentabilidade da área adjacente ao empreendimento.
> O Plano de Fechamento de Mina (PFM) além de ser elemento constante do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado quando do requerimento para fins de outorga de títulos autorizativos de lavra, conforme exigido na NRM-01, das Normas Reguladoras da Mineração, deve ser atualizado periodicamente.

Destarte, a ação de fechamento de mina, que faz parte da atividade de mineração, não só pressupõe a elaboração de plano de fechamento de mina (PFM), desde a entrega do plano de aproveitamento econômico (PAE), quando do requerimento inicial de outorga de títulos autorizativos de lavra, como também o cumprimento de várias etapas, como visto acima, a saber: o descomissionamento, a reabilitação, o monitoramento/manutenção e pós-fechamento, tamanha a complexidade e importância do procedimento.

Nesse sentido:

> (Decreto n.º 9.406/2018)
> Art. 32. O **plano de aproveitamento econômico**, firmado por profissional legalmente habilitado, é documento obrigatório do requerimento de concessão de lavra e deverá conter, além dos documentos e das informações exigidas pelo **art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 1967** - Código de Mineração, descrição das instalações de beneficiamento, indicadores relativos às reservas e produção e **plano de fechamento da mina**, nos termos estabelecidos em Resolução da ANM.

Vale registrar, ainda, que o Departamento Nacional de Produção Mineral (atual ANM), por meio da Portaria n.º 237, de 18 de outubro de 2001, aprovou as Normas Reguladoras de Mineração – NRM – de que trata o art. 97 do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), as quais têm por objetivo "*disciplinar o aproveitamento racional das jazidas, considerando-se as condições técnicas e tecnológicas de operação, de segurança e de proteção ao meio ambiente, de forma a tornar o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária compatíveis com a*

8Disponível em: <http://www.anm.gov.br/consultas-publicas-1/consulta-publica-para-fechamento-de-mina>.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 913

busca permanente da produtividade, da preservação ambiental, da segurança e saúde dos trabalhadores".

Sobre o tema, a NRM 01, prevê que o plano de fechamento, suspensão e retomada das operações minerais deverá ser elaborado e analisado com base nas Normas Reguladoras de Mineração, *in verbis*:

> (Norma Reguladora de Mineração n.º 01)
> 1.5.1 As NRM constituem uma base para a elaboração e análise dos seguintes documentos, de apresentação obrigatória ao DNPM:
> a) Plano de Pesquisa;
> b) Requerimento de Guia de Utilização;
> c) Requerimento de Registro de Extração;
> d) Requerimento de Grupamento Mineiro;
> e) Relatório Final de Pesquisa;
> f) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE;
> g) Plano de Lavra – PL;
> h) Relatório Anual de Lavra – RAL;
> **i) Plano de Fechamento, Suspensão e Retomada das Operações Mineiras;**
> j) Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração – PCIAM;
> l) Projeto Especial e
> m) Cumprimento de exigência
> (…)
> **1.5.7 O Plano de Fechamento de Mina é parte obrigatória do PAE.**

A NRM 20, a seu turno, dispõe que o requerimento de fechamento, além de justificado, deve vir acompanhado de inúmeros documentos, a saber:

> **20.4 Fechamento de Mina**
> 20.4.1 Para o fechamento de mina, após comunicação prévia, é obrigatório o pleito ao Ministro de Estado de Minas e Energia, em requerimento justificativo devidamente acompanhado de instrumentos comprobatórios nos quais constem:
> a) relatório dos trabalhos efetuados;
> b) caracterização das reservas remanescentes;
> c) plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infra-estrutura do empreendimento mineiro indicando o destino a ser dado aos mesmos;
> d) atualização de todos os levantamentos topográficos da mina;
> e) planta da mina na qual conste as áreas lavradas recuperadas, áreas impactadas recuperadas e por recuperar, áreas de disposição do solo orgânico, estéril, minérios e rejeitos, sistemas de disposição, vias de acesso eoutras obras civis;
> f) programa de acompanhamento e monitoramento relativo a:
> I- sistemas de disposição e de contenção;
> II- taludes em geral;
> III- comportamento do lençol freático e
> IV- drenagem das águas;
> g) plano de controle da poluição do solo, atmosfera e recursos hídricos, com caracterização de parâmetros controladores;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 914

> h) plano de controle de lançamento de efluentes com caracterização de parâmetros controladores;
> i) medidas para impedir o acesso à mina de pessoas estranhas e interditar com barreiras os acessos às áreas perigosas;
> j) definição dos impactos ambientais nas áreas de influência do empreendimento levando em consideração os meios físico, biótico e antrópico;
> l) aptidão e intenção de uso futuro da área;
> m) conformação topográfica e paisagística levando em consideração aspectos sobre a estabilidade, controle de erosões e drenagens;
> n) relatório das condições de saúde ocupacional dos trabalhadores durante a vida útil do empreendimento mineiro e
> o) cronograma físico e financeiro das atividades propostas. 20.4.2 Para toda mina que não tenha plano de fechamento contemplado em seu Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, a critério do DNPM, fica o seu empreendedor obrigado a apresentar o referido plano conforme o item 20.4.1.
> 20.4.2.1 O plano de fechamento deve ser atualizado periodicamente, no que couber, e estar disponível na mina para a fiscalização.

No caso sob exame, o Plano de Fechamento de Mina da Braskem, apresentado pela Braskem à ANM em 23.03.2018, consoante Parecer Técnico n° 772/2019 – SPEA (anexo -, fls. 50 e 51) foi elaborado pelo responsável técnico pela lavra, eng.º de Minas Alex Cardoso Silva (CREA050129202-0). No entanto, referido Plano não contempla os poços M# 30 a M#35, conforme explicitado abaixo, uma vez que estes tiveram suas atividades encerradas antes do previsto (em razão do fenômeno que alcançou o bairro do Pinheiro e adjacências) e, portanto, não planejadas.

Neste sentido, são as informações registradas pelo Parecer Técnico n° 772/2019 -SPEA, fls. 50 e 51, abaixo transcritas:

> *"Depreende-se pela leitura do documento que o plano de fechamento refere-se a um plano de arrasamento[9] das tubulações dos poços utilizados na extração de sal-gema, cujo ciclo de vida já foi encerrado, visando assegurar o isolamento do poço da superfície.*
>
> *Abrange as etapas de:*
>
> ***1.** Descomissionamento do poço: consiste na etapa de remoção dos revestimentos de 4½" e 7" que estão dentro do poço, bem como das instalações de superfície;*
> ***2.** Monitoramento da cavidade salina: consiste em realizar medições da cavidade salina por meio da eco-sonda que é introduzida no interior do poço por um caminhão de perfilagem;*

9A expressão equivale ao fechamento do poço.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 915

> ***3.*** *Tamponamento do poço: consiste em evitar a migração de fluidos até a superfície do terreno após o descomissionamento do mesmo;*
> ***4.*** *Recomposição da área de superfície: consiste na remoção das linhas de superfície, das válvulas e das linhas subterrâneas;*
> ***5.*** *Monitoramento anual de subsidência na área de lavra: consiste em realizar medições topográficas regulares em pontos de referências já existentes, localizados nas cabeças dos poços. Após o arrasamento, com a remoção das cabeças dos poços desativados, esse monitoramento deverá ser executado por meio da instalação de marcos topográficos.*

O plano atesta a existência de 29 poços de extração de sal-gema desativados definitivamente, dos quais 4 poços (M#3, M#5 e M#8) já foram completamente arrasados, 2 poços (M#10 e M#18D) serão utilizados para disposição dos resíduos de cálcio e magnésio proveniente do tratamento de salmoura e dos fluidos das perfurações futuras, e 23 poços estão contemplados no plano de arrasamento. Estão previstos no plano de fechamento de mina, o arrasamento de ***8 poços para 2018*** *(M#02, M#06, M#14, M#15, M#22, M#23, M#26D, M#27D);* ***8 poços para 2019*** *(M#01, M#07, M#9, M#12, M#13, M#16, M#17, M#28D) e 7* ***poços para 2020*** *(M#11, M#19D, M#20D, M#21D, M#24D, M#25D, M#29D).*

Em relação ao M# 4 existem dúvidas quanto a sua situação, conforme suscitado pelo Parecer Técnico n° 772/2019 – SPEA (fl. 47) em cotejo com as informações apresentadas pela Braskem no ofício de 23 de abril de 2019, que aponta que o sonar não foi realizado em razão da existência de tubulação cisalhada.

Segundo relatado, o plano de arrasamento utilizou como referência a portaria n.° 25, de 6 de março de 2002 da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Sobre o assunto, vale destacar que a Agência Nacional de Petróleo (ANP), em sua portaria n.° 25 de 06.03.2002 (revogada pela Resolução ANP n.º 46 DE 01.11.2016), dispõe que o abandono de poço é definido como uma série de operações destinadas a assegurar o perfeito isolamento das zonas de petróleo e/ou gás e também dos aquíferos existentes, de modo a prevenir a migração dos fluidos entre as formações, seja pelo poço, seja pelo espaço anular entre o poço e o revestimento; e a migração de fluidos à superfície do terreno ou fundo do mar. Esse abandono pode ser permanente, quando não houver interesse de retorno ao poço; ou temporário, quando por qualquer razão houver interesse de retorno ao poço.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 916

Até 2016, as atividades de abandono de poços eram reguladas pela portaria n.° 25, de 06/03/2002 da ANP. Atualmente, o abandono de poços é regulado pelo Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP), tratado na Resolução ANP n.º 46[10], de 01/11/2016 da ANP.

SOARES (2017),[11] esclarece que o abandono de poços[12] é uma das partes que exige maior atenção pois é responsável pela maior parte dos custos relacionados ao descomissionamento, bem assim é necessário ter muito cuidado com as operações de abandono pois, uma vez abandonado permanentemente, não é possível reentrar no poço caso ocorra algum problema.

E, ainda, quando um poço é abandonado, as operadoras são obrigadas a deixá-lo em condições que preservem o meio ambiente, mantenham a integridade do poço e vão ao encontro dos requerimentos exigidos pelas agências reguladoras locais."

Destarte, o fechamento de mina é resultado de procedimento que reclama a observância de várias condicionantes por parte do titular da outorga de lavra, inclusive o acompanhamento e a fiscalização concomitante dos órgãos de fiscalização, sobretudo da ANM, razão por que não pode a BRASKEM interromper e abandonar a extração de sal-gema de qualquer maneira, sob pena gerar novos danos socioambientais ou agravar, ainda mais, o panorama em questão.

VII.5 – RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 01, ELABORADO PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM

O Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM apresentou, no dia 8 (oito) de maio de 2019, em audiência pública realizada no auditório da Justiça Federal em Alagoas, o laudo técnico

10Regime de Segurança Operacional para integridade de poços de petróleo e gás natural.
11SOARES, L. N. A. C. Abandono de Poços: levantamento de práticas mundiais e recomendações para o cenário brasileiro. 2017. 71f. Projeto de Graduação, curso de Engenharia de Petróleo - Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
12O processo de abandono de um poço é composto por 3 diferentes fases. Na primeira fase, as barreiras primárias e secundárias são colocadas de forma a isolar o reservatório do poço. Já na segunda fase, encontram-se operações como isolamento de *liners*, esmerilhamento e recuperação de revestimento e também colocação de barreiras intermediárias, quando necessário. Por fim, na terceira fase, são feitas operações de retiradas de cabeça de poço, condutor e colunas de revestimentos até a superfície.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 917

referente aos resultados dos estudos executados no período de junho de 2018 a abril de 2019, sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/AL, que denominou de **Relatório Síntese dos Resultados nº 01**.

Consoante o que se depreende do teor do mencionado documento, a CPRM estabeleceu 4 (quatro) hipóteses de investigação para o caso:

- **Hipótese 1**: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
- **Hipótese 2**: Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
- **Hipótese 3**: Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
- **Hipótese 4**: Explotação de água subterrânea.

Para cada uma das hipóteses formuladas, o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM propôs métodos investigativos diretos e indiretos, sintetizados na tabela de fls. 13 e 14 do referido Relatório.

VII.5.1 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 1 E 4

Após as averiguações técnicas dos resultados obtidos pelos métodos investigativos supracitados, verificou-se que a **HIPÓTESE 1 (Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro) e** a **HIPÓTESE 4 (Explotação de água subterrânea) estariam DESCARTADAS.**

Isso porque, conforme slide nº 12, da apresentação da CPRM na audiência pública do dia 8/5/2019 (anexo XII), bem como do Relatório Síntese (fl. 36), as características geotécnicas dos solos da região e a forma de ocupação do bairro – **HIPÓTESE 1** – embora assumam um caráter importante, *"devido aos fortes efeitos erosivos provocados pelo aumento e rapidez da infiltração de água de chuva, em função do crescimento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos) e da existência de pequenas bacias endorreicas"*, **não podem ser associadas ao processo de subsidência constatado.**

Nesse sentido, informação constante à fl. 18 do Relatório (anexo I), *"Todos os afloramentos visitados possuem características geológico-geotécnicas típicas do Grupo Barreiras,*

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 918

ressaltando a presença de fraturamento e sua fragilidade à erosão. Tal característica, por terem uma abrangência regional, também presentes em outros bairros de Maceió, ***não poderia por si só explicar o fenômeno na região do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.***

Por outro lado, quanto à extração de água subterrânea – **HIPÓTESE 4 –** da análise dos estudos de hidrogeologia (fls. 31/32), depreendeu-se, em síntese, que:

> *"a) não existe evidência de rebaixamentos progressivos ou excessivos na região de Bebedouro, Mutange e Pinheiro que possa indicar possibilidades de superexplotação;*
> *b) os níveis potenciométricos nesta região, tanto nos poços que captam exclusivamente o aquífero Barreiras quanto nos que captam o sistema aquífero Barreiras/Marituba, apresentam, claramente, um processo de recuperação reflexo da diminuição da captação de água pelas baterias da CASAL no início dos anos 2000;*
> *c) o nível freático do aquífero Barreiras, abaixo do bairro do Pinheiro, não foi impactado, mantendo-se desde o início da explotação da água subterrânea na Região Metropolitana de Maceió, no começo da década de 1970, variando entre 40 e 50 metros a depender das variações de cota do terreno;*
> *d)* ***não existindo indícios de superexplotação e estando, nos últimos 16 anos, os níveis dos aquíferos Barreiras e Marituba em franca recuperação, fica remota a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Pinheiro, Mutange e Bebedouro****".*

Logo, o conjunto de estudos realizados pela CPRM, conforme informações do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 (anexo I), invalidam as Hipóteses 1 e 4.

VII.5.2 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 2 E 3

Para análise da HIPÓTESE 2 (Presença de vazios – cavidades, cavernas – no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas) e da HIPÓTESE 3 (Estruturas/feições tectônicas ativas na região – falhas, descontinuidades, por exemplo; foram utilizados os resultados dos levantamentos geofísicos (gravimetria, audiomagnetotelúrico, eletrorresistividade e sismologia), a análise dos sonares das cavidades de extração de sal-gema, os levantamentos geológicos de superfície, as análises estratigráficas dos perfis dos poços e a modelagem 3D, que integrou todos os resultados obtidos.

De acordo com o Relatório Síntese dos Resultados nº 01, da CPRM (fls. 36/37), no que concerne às **HIPÓTESES 2 e 3:**

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 919

> *"A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que* ***as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro."***.
>
> *"Há evidências que comprovam que* ***a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução"*.**
>
> *"A sismologia identificou padrões de sismos que não são compatíveis com movimentos de tectônica regional.* ***A interferometria indica deformação concêntrica na região de poços de mineração incompatível com eventos de origem tectônica****. Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro do Pinheiro e em outras áreas de Maceió confirmaram as direções das descontinuidades nas direções NW/SE, NS e NE/SW que são regionais e coincidentes com as direções das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de feições de instabilidade do terreno"*
>
> ***"O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria"***

Nesse sentido, de acordo com o LEVANTAMENTO INTERFEROMÉTRICO, as imagens de satélite obtidas junto à empresa italiana TELESPAZIO, de abril de 2016 a dezembro de 2018, permitem afirmar que está havendo movimentação do terreno e que *"e) é possível observar deformação radial se espalhando do cento da área, onde atinge 40 cm de* ***subsidência (afundamento) a partir das cavidades de extração de sal-gema*** *localizadas à margem da Lagoa Mundaú* (fls. 18/19 do referido relatório).

Outrossim, verificou-se, pelo método AUDIOMAGNETOTELÚRICO (fls. 23/24 do referido relatório), *"c. a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema****. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas.*** *Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza"*

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 920

Ademais, a CPRM constatou, mediante o método de GRAVIMETRIA (fl. 25), que:

> *[...]*
> *d. os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal no sentido oeste e a formação de um pequeno domo (ou almofada) salino na região onde ocorre a extração de sal-gema;*
> *e. a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e* ***a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria;***
> *f. os modelos gravimétricos demonstram que* ***algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha com direção NNW-SSE, sugerindo que deformações nas tubulações estão relacionadas com a reativação desta falha***

Além dos mencionados estudos, a CPRM analisou os sonares de 8 das 35 Minas, quais sejam, 27D, 7, 19D, 30D, 31D, 32, 34D e 35D, e concluiu, pela integração de todos os dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D (fls. 34/35), que:

> *a.* ***há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão in situ do maciço rochoso;***
> *b.* ***na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente estão sendo reativadas por movimentos de acomodações gravitacionais locais e/ou pela inflação das camadas salíferas (soerguimentos e afinamentos), ocasionados pela extração de sal, gerando colapso das cavidades e aumentando a instabilidade do maciço rochoso (Figura 17);***
>
> c. Na **mina 19**, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o **reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior**, nos leva a pensar na **hipótese de colapso quase total dessa cavidade**, que poderiam estar relacionados à **intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares;**
>
> *d.* a **mina 07**, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um **grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço;**
>
> *e. as análises permitem afirmar* ***as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão in situ do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro;***

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 921

> ***f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange).***

Diante do exposto, depreende-se que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) com base em todos os estudos e análises realizadas chegou à conclusão de que ***"Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL"***

Logo, resta incontroverso que a causa maior da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/Al, é relacionada à atividade de extração de sal-gema realizada pela pessoa jurídica Braskem S/A na região.

VIII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

VIII.1 – DO MEIO AMBIENTE E SEU STATUS CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 erigiu o meio ambiente como direito humano fundamental.

Com efeito, em dispositivo inédito na história do constitucionalismo pátrio, assegura a todos, inclusive às gerações presentes e futuras, sejam brasileiros ou estrangeiros, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim dispõe o art. 225, caput:

> "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Através dos elementos trazidos por esse dispositivo constitucional, surgem diversas consequências.

A priori, o meio ambiente, por ser de uso comum do povo, acarreta a responsabilidade de todos, quer cidadãos, quer pessoas jurídicas de direito público, ou mesmo de

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 922

direito privado, em preservá-lo. Muito esclarecedor é o Princípio 4º da Declaração do Meio Ambiente, que assim dispõe:

> *"O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar prudentemente o patrimônio representado pela flora e pela fauna silvestres, bem como pelo seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo em virtude de uma conjugação de fatores adversos. Consequentemente, ao se planejar o desenvolvimento econômico deve atribuir-se uma importância específica à conservação da natureza, aí incluídas a flora e a fauna silvestre".*

Estabeleceu, também, a responsabilidade objetiva por danos ambientais, no § 3.º do art. 225, ao dispor que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Não se pretende afirmar, nesse ensejo, que a natureza é um intocável santuário, que se deve sacrificar o desenvolvimento econômico em prol da proteção ao meio ambiente. Mas, como bem colocou Édis Milaré:

> *"O Brasil – assim como outros países menos desenvolvidos – precisa gerar riquezas para enfrentar os desafios da mudança social, cujo símbolo mais evidente é a taxa de crescimento da população. Há brasileiros vivendo em situação de miséria extrema. Urge melhorar suas vidas, dando-lhes condições mais dignas. Mas tal não pode ser feito sob bases de crescimento a qualquer preço. O meio ambiente, já que patrimônio desta, mas também das gerações futuras, precisa ser considerado. Ou seja, é preciso crescer, sim, mas de maneira planejada e sustentável, com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental, a fim de que o progresso se processe em função do homem e não às custas do homem."*

Dessa maneira, é indubitável o reconhecimento da fundamentalidade do meio ambiente, ou seja, o reconhecimento pelo Estado de que os direitos difusos ou transindividuais são direitos fundamentais do cidadão brasileiro, haja vista que dizem respeito à preservação da nossa e das próximas gerações, sendo corretamente erigido ao patamar constitucional.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 923

Por sua vez, encontra-se pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria o entendimento segundo o qual o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" se constitui em um verdadeiro direito fundamental.

Essa afirmação vem a ser confirmada pela seguinte decisão do respeitabilíssimo Tribunal Regional Federal da 1º Região, cuja transcrição se faz imperiosa:

> *CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE PORTO FLUVIAL EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE PARQUE NACIONAL (PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS). NULIDADE DO LICENCIAMENTO CONCEDIDO POR ÓRGÃO ESTADUAL. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES AGRESSORAS AO MEIO AMBIENTE. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO INTEGRAL E DO POLUIDOR-PAGADOR. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação), e a consequente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada), exigindo-se, inclusive, na forma da lei, a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção de potencial desequilíbrio ambiental, como na hipótese dos autos (...)(Processo: AC 00083171020094013200 Relator: Des. SOUZA PRUDENTE Publicação: DJe 16/03/2016).*

Destarte, a ratio que fundamentou o julgado serve como precedente apto a demonstrar o entendimento da jurisprudência pátria sobre o tema.

Com efeito, o art. 225 da Constituição Federal de 1988 traz em seu caput tal garantia, dispondo, como visto, que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações*".

Tal entendimento é corroborado pelo fato de que os denominados "direitos fundamentais" não precisam, necessariamente, integrar o rol previsto no Título II da Carta Magna,

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 924

intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, como dispõe o próprio art. 5º, §2º: “*princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*”.

Logo, os direitos e garantias fundamentais se consubstanciam na proteção e prestação dos bens materiais e imateriais essenciais para o livre desenvolvimento da pessoa humana como ser socialmente referenciado. É de se pontificar, inclusive, que esses direitos estão protegidos por cláusulas pétreas, consoante disposição expressa da Constituição de 1988, que dispõe: “*Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV – os direitos e garantias individuais*” (art. 60, § 4.º, IV).

Ao passo que eleva o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ao nível de um direito fundamental, o art. 225 da Constituição Federal também estabelece o dever do Poder Público de preservá-lo, dever esse se estende aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, claro, Judiciário, em todos os níveis, seja federal, estadual ou municipal.

Isto significa que ao direito fundamental de todo cidadão a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, corresponde um “dever fundamental” por parte do Estado, consistente na obrigação em manter um ambiente sadio e equilibrado.

Diante disto, mostra-se de capital importância a compreensão da defesa do Meio Ambiente como atividade fundamental para a defesa dos direitos da coletividade, assim como do direito ao Meio Ambiente equilibrado, o qual foi erigido ao patamar constitucional, revelando-se um verdadeiro direito fundamental.

VIII.2 – DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS APLICÁVEIS

VIII.2.1. – PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

Consoante o Princípio Dez da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, *in verbis:*

> A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 925

> acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Nesse contexto, o Princípio em espeque diz respeito à participação da sociedade na elaboração de leis; participação nas políticas públicas, através de audiências públicas; e participação no controle jurisdicional através de medidas judiciais, como ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ação popular.

A responsabilidade na gestão dos interesses da coletividade é partilhada com os cidadãos, uma vez que estes são os próprios beneficiários na utilização do meio ambiente. *In casu,* se faz necessária a intervenção judicial no cumprimento da Constituição e das leis para que seja determinado à primeira demandada a adoção das providências cabíveis no procedimento de paralisação de suas atividades, mormente o descomissionamento; bem como sejam obrigados a levar a efeito os testes dos sonares faltantes, dentre outros pedidos.

VIII.2.2 – PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO AMBIENTAL

Por ser o meio ambiente equilibrado um direito de todos (CF, art. 225) e um bem de uso comum do povo, de titularidade difusa, constitui-se num bem que tem caráter indisponível, não pertencendo a este ou aquele. Dessa forma, os bens ambientais não figuram no rol dos bens negociáveis pelo particular ou pelo próprio poder público.

Nesse contexto, a ideia de indisponibilidade do meio ambiente vem reforçada pela necessidade de sua preservação em atenção às gerações futuras. Uma obrigação imposta pela própria Carta Magna como um dever das gerações atuais transferirem esse “patrimônio” ambiental às gerações vindouras.

Logo, o meio ambiente é considerado bem público pertencente à coletividade atual e futura, e como tal, é insuscetível de apropriação, ou seja, não integra o patrimônio disponível do Estado ou de qualquer sujeito privado. Nesse sentido, cabe ao Poder Público o dever de agir em sua

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 926

defesa. Nenhum acordo ou ajuste pode transacionar com o que é indivisível e intransacional, não cabendo ao Estado realizar concessões ou abrir mão do seu dever de proteção e fiscalização.

Esse dever de proteção, atribuído constitucionalmente a todos os entes federativos, deve envolver políticas, ações e medidas, tanto de prevenção, quanto de reparação de danos ambientais. A proporcionalidade, nesse ponto, reforça a indisponibilidade do interesse público ambiental como exigência de tutela necessária e suficiente. Se o Estado falha, por omissão total ou parcial, seja no exercício de poder de polícia administrativa, seja como agente de imputação de responsabilidade aos infratores ambientais, descumpre seu poder-dever de proteção.

Nesse contexto, a tutela ineficiente e desidiosa, revela-se nas graves deficiências dos órgãos públicos, mormente do IMA nos processos de licenciamento e no seu dever de fiscalização e monitoramento da operação, bem como da Agência Nacional de Mineração.

Assim, com base na indisponibilidade do bem ambiental, não integram os poderes dos Entes Público a prerrogativa de se omitir no seu dever de fiscalização permitindo com essa omissão a degradação do meio ambiente, bem como a perda de qualidade ambiental no local, em prol do desenvolvimento econômico irresponsável, que, no fim das contas, gera um alto custo à coletividade.

VIII.2.3 – PRINCÍPIO DO DIREITO À SADIA QUALIDADE DE VIDA

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, na Declaração de Estocolmo/1972, salientou que o homem tem o direito fundamental a "*...adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade...*" (Princípio 1). Nesse contexto, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Declaração do Rio de Janeiro/1992, preconizou que os seres humanos "*têm direito a uma vida saudável*" (Princípio 1).[13]

Assim, a saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta, também, o estado dos elementos da Natureza – água, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para se aquilatar se esses elementos estão em

13MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 57.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 927

estado de sanidade e se de seu uso advenham saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos.[14]

Nesse sentido, o princípio do direito à sadia qualidade de vida decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, retirando deste o seu fundamento de validade. Apresenta-se, portanto, de suma importância para a manutenção da saúde pública dos cidadãos, objeto que será bastante discutido na presente peça vestibular.

Nesse contexto, a atuação da empresa de mineração, a primeira demandada, ao comunicar publicamente o encerramento das atividades, sem, no entanto, adotar as providências pertinentes e ambientalmente seguras, mormente o descomissionamento, aliado à falta do resultado dos testes de sonares de todas as minas, colocam em risco a segurança, a saúde e a qualidade de vida da população do entorno do empreendimento.

VIII.2.4 – PRINCÍPIO DO ACESSO EQUITATIVO AOS RECURSOS NATURAIS

No Brasil, o meio ambiente é visto pela Constituição Federal como um bem de uso comum do povo, e sendo assim, é necessário haver equidade no acesso a seus componentes, visando atender as necessidades básicas de todos os habitantes da terra.

Segundo Paulo Afonso Leme Machado, entre as formas de acesso aos bens naturais, destacam-se pelo menos três: acesso visando o consumo, o acesso causando poluição e o acesso para contemplação da paisagem:

a) Acesso visando ao consumo do bem: (captação de água, pesca, mineração) deve ser planejado de forma que, em se tratando de recursos renováveis, não esgote a sua capacidade de recomposição.

b) O acesso causando poluição é uma forma diferente de entender acesso aos recursos naturais onde quem causa poluição está se utilizando do meio ambiente para deposição das sobras dos processos de produção, do descarte de material que não foi aproveitado.

c) O acesso para a contemplação da paisagem: a possibilidade de ter essa forma de acesso ao meio ambiente enquanto paisagem tem importância não só para o turismo, mas também

14MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 57.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 928

para a manutenção da saúde psíquica do ser humano, visto que as belas paisagens estão tanto em parques florestais quanto nas nossas cidades. A percepção da beleza da natureza (através de imagens, sons, odores, etc.) e da arquitetura humana a ela conjugada são elementos importantes para a qualidade de vida da população e tem um papel importante na sensibilização e na conscientização das responsabilidades humanas na preservação ambiental, o que beneficia, por exemplo, a proteção de áreas naturais importantes para o equilíbrio ecológico.

Na hipótese em comento, a exploração contínua de sal-gema, em concomitância com a ausência de providências preventivas e fiscalizatórias, foi responsável por frustrar a capacidade de habitação e gozo de uma parcela significativa do próprio município de Maceió em prol do lucro econômico inconsequente, de modo a ferir frontalmente o princípio ambiental da equidade.

VIII.2.5 – PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

Consoante preconiza a Declaração de Estocolmo/72 "*Deve ser confiada às instituições nacionais competentes a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente*".

Por conseguinte, deverá cada estado estabelecer um plano, de modo a garantir a utilização e disponibilidade dos recursos ambientais e assegurando a permanência desses recursos para as gerações futuras. Aos Estados caberá, ainda, proteger o meio ambiente para aqueles que não podem se manifestar, ou seja, o Estado agirá como curador de gerações futuras.

Nesse contexto, o princípio da obrigatoriedade da intervenção do poder público salienta o caráter público de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que as normas ambientais, como normas de ordem pública, devem ser observadas obrigatoriamente por todos. Destarte, o próprio legislador constitucional cuidou de prever tal princípio no art. 225, *caput*, da Constituição, consignando que, *in verbis*:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder pú**blico e à coletividade **o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (grifos nossos)

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 929

Corroborando com a orientação constitucional, a Lei nº 6.938/81, em seu art. 2°, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente com vistas a direcionar e organizar essa função protetiva obrigatória do Poder Público e, consequentemente, assegurando condições de desenvolvimento socioeconômicas compatíveis com os interesses da segurança nacional e da dignidade da pessoa humana.

No presente caso, houve manifesta omissão dos órgão públicos, seja da Agência Nacional de Mineração, seja do órgão licenciador, que se furtou do seu dever e obrigação de intervir quando necessário, permitindo e contribuindo com o resultado danosos oriundo da atividade mineradora da primeira demandada.

Nesse sentido, consoante Relatório da CPRM, "*as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro*", bem como "*a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada"*, o que revela a ausência evidenciando a ausência de fiscalização.

Vale registrar que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual "em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou agravamento do dano causado" (Jurisprudência em teses, tese n.º 8, Edição n.º 30: Direito Ambiental)**.**

Nesse contexto deve a segunda demandada atuar, acompanhando todo processo de paralisação das atividades e descomissionamento das minas.

VIII.2.6 – PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, na esteira das normas internacionais em matéria de proteção do meio ambiente, consagrou, expressamente, no art. 225, *caput*, os chamados princípios da prevenção e da precaução**,** segundo os quais é sempre melhor prevenir do que remediar a ocorrência de danos ambientais. Em se tratando de matéria ambiental, não há como fugir desses

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

princípios, já que os danos ambientais são, em regra, irreversíveis. Nesse sentido a lição de Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Marcelo Abelha Rodrigues, *in verbis*:

> Diante da impotência do sistema em face da impossibilidade lógico-jurídica de fazer voltar a uma situação igual a que teria sido criada pela própria natureza, adota-se, com inteligência e absoluta necessidade, o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como verdadeira chave mestra, pilar e sustentáculo da disciplina ambiental, dado o objetivo fundamentalmente preventivo do Direito Ambiental. (Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável, p. 140, 2ª ed., Editora Max Limonad, São Paulo, 1999).

Alguns doutrinadores utilizam indistintamente as nomenclaturas, mas é corrente a separação entre os princípios da prevenção e da precaução. Embora ambos estejam relacionados com o risco ao meio ambiente, o princípio da prevenção aplica-se quando se está diante de um perigo concreto de dano, enquanto o princípio da precaução dirige-se à situação em que uma atividade ou comportamento apresentam-se apenas potencialmente perigosos ao meio ambiente.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 consagrou essa orientação, no art. 225, § 1º, IV e V, *in verbis*:

> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente**, estudo prévio** de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Nesse sentido, na matéria ambiental, é mais importante prevenir do que recompor os danos ou buscar indenização do que for irrecuperável. Os danos ambientais nem sempre são passíveis de mensuração e dificilmente se consegue devolver o meio ambiente ao estado anterior ao dano ambiental. Por isso mesmo, a cautela e responsabilidade ambientais inspiram os princípios da prevenção e da precaução.

Nesse contexto, Edis Milaré leciona que a cautela e responsabilidade ambientais inspiram os princípios da prevenção e da precaução. Senão vejamos:

> De maneira sintética, podemos dizer que a prevenção trata de riscos ou impactos já conhecidos pela ciência, ao passo que a precaução se destina a gerir riscos ou impactos desconhecidos. Em outros termos, enquanto a prevenção trabalha com o risco certo, a

TC/24.015310/2023 - Pag 930

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 931

> precaução vai além e se preocupa com o risco incerto. Ou ainda, a prevenção se dá em relação ao perigo concreto, ao passo que a precaução envolve o perigo abstrato.
> Ambos são basilares em Direito Ambiental, concernindo à prioridade que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de agressões ao ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade. [15]

Assim, consoante o art. 225, § 1º, IV, **no princípio da prevenção** exige-se estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Preconiza o princípio da prevenção que, quando o perigo é certo, havendo elementos suficientes para embasar a conclusão sobre o risco da atividade ou empreendimento, deve ser mitigado o risco ou impedida a instalação do empreendimento ou atividade, uma vez que a reparação ambiental é incerta e demasiadamente onerosa, sendo preferível a atuação preventiva de remoção do risco.

Destarte, quando restar demonstrado que a atividade ou o comportamento são arriscados, que deles decorrerão efeitos nocivos para a qualidade ambiental, não há alternativa a não ser obstar a sua concretização. É nesse aspecto que atua o princípio da prevenção

Por sua vez, no **princípio da precaução**, consoante às disposições do art. 225, § 1º, V, determina-se que, para proteção do meio ambiente, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Tamanha é a relevância do princípio que, não obstante a previsão no texto constitucional e em tratados internacionais já introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro, o art. 1º da Lei nº 11.105/05, aplicável ao caso pela invocação do microssistema de direitos difusos, prevê a observância obrigatória da precaução para proteção do meio ambiente, *in verbis*:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

15 MILARÉ, Édis. Direito Ambiental. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 263.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 932

Assim, para o princípio da precaução, havendo incerteza sobre o risco de um empreendimento ou atividade, ou seja, perigo de dano ambiental, deve-se atuar de modo a atenuar ou eliminar esse risco. Ele também se aplica à consumação do risco, de modo a obrigar a adoção de medidas imediatas que reparem o dano, mesmo que não haja plena certeza científica sobre a sua causalidade e extensão. A precaução requer mera prova indiciária da relação causal. Aliás, ao se conjugar com o princípio '*in dubio pro natura*', ela faz recair sobre os ombros do poluidor o ônus da prova da inocuidade ou irrelevância de sua ação sobre o ambiente.

O **princípio da precaução** foi consagrado como Princípio Quinze da Declaração do Rio/92, com o seguinte texto: *"de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental*". Considerando que as agressões ao meio ambiente são, em regra, de difícil reparação, tal princípio significa, em termos práticos, "a rejeição da orientação política e da visão empresarial que durante muito tempo prevaleceram, segundo as quais atividades e substâncias potencialmente degradadoras somente deveriam ser proibidas quando houvesse prova científica absoluta de que, de fato, representariam perigo ou apresentariam nocividade para o homem ou para o meio ambiente" (conforme estudo publicado na Revista de Direito Ambiental, nº 21, p. 93, a respeito do Direito Ambiental: O princípio da precaução e sua aplicação judicial).

Nesse contexto, a incerteza científica acerca de determinado evento ou intervenção militar em favor do meio ambiente e da saúde humana, exigindo do Estado a adoção de medidas restritivas de caráter preventivo. Portanto, a precaução requer mera prova indiciária da relação causal. Aliás, ao se conjugar com o princípio "*in dubio pro natura*", ela faz recair sobre os ombros do poluidor o ônus da prova da inocuidade ou irrelevância de sua ação sobre o ambiente

No mesmo sentido, o artigo 3º da Convenção sobre a Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, consagrou o princípio da precaução, *in verbis*:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 933

> As partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas.

Os princípios da precaução e da prevenção estão definitivamente incorporados em nossa jurisprudência, a qual o consagra inclusive com a inversão do ônus da prova, consoante se pode verificar através das decisões abaixo transcritas, oriundas do Superior Tribunal de Justiça:

> O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva. **(Jurisprudência em teses, tese n.º 4, Edição n.º 30: Direito Ambiental)**.

> **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PERICIAIS. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. ENCARGO DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. DISPOSITIVOS DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**. 1. Segundo jurisprudência firmada pela Primeira Seção, descabe o adiantamento dos honorários periciais pelo autor da ação civil pública, conforme disciplina o art. 18 da Lei 7.347/1985, sendo que o encargo financeiro para a realização da prova pericial deve recair sobre a Fazenda Pública a que o Ministério Público estiver vinculado, por meio da aplicação analógica da Súmula 232/STJ. 2. Diante da disposição específica na Lei das Ações Civis Públicas (art. 18 da Lei 7.347/1985), afasta-se aparente conflito de normas com os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o tema, por aplicação do princípio da especialidade. 3. Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução. Precedentes.4. Recurso especial não provido. (RESP 201100265904, ELIANA CALMON, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:01/10/2013).

> **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. DISSÍDIO NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia. Precedentes. 2. Tratando-se de dissídio notório, admite-se,

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 934

> excepcionalmente, a mitigação dos requisitos exigidos para a interposição do recurso pela alínea "c" "quando os elementos contidos no recurso são suficientes para se concluir que os julgados confrontados conferiram tratamento jurídico distinto à similar situação fática" (AgRg nos EAg 1.328.641/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJe 14/10/11). 3. A Lei nº 6.938/81 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste. 4. O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região. 5. Agravo regimental provido para, conhecendo do agravo, dar provimento ao recurso especial a fim de determinar o retorno dos autos à origem para que, promovendo-se a inversão do ônus da prova, proceda-se a novo julgamento. (AGARESP 201201507675, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ -TERCEIRA TURMA, DJE DATA:27/02/2013).
>
> **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO.DESCABIMENTO. PRECEDENTES.**
> I - Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.
> II - Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.
> III - Cabível, na hipótese, a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente - artigo 6º, VIII, do CDC c/c o artigo 18, da lei nº 7.347/85.
> IV - Recurso improvido. (REsp 1049822/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009).

Seguindo a mesma linha de entendimento, colacionam-se decisões dos Tribunais Regionais Federais, inclusive do TRF da 5ª. Região, *in verbis:*

> **PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. INCABIMENTO. EVENTUALIDADE DE DANO AMBIENTAL. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI. PRORROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**
> 1. *Omissis*.
> 2. Inexiste carência de ação, in casu, pois a simples eventualidade de dano ou impacto ambiental já autoriza o manejo da ação civil pública, não sendo necessária a preexistência

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 935

de dano, isto em virtude do princípio da prevenção, consagrado sobretudo Constitucionalmente.

3. Fixada a competência para o processamento da ação civil pública, Conforme dispõe o art 2º, da lei nº 7.347, de 24.7.85, *ratione loci*, ou seja, em razão do local no qual se verificaria o suposto dano ambiental, não há como se cogitar a verificação de incompetência absoluta, matéria de ordem pública.

4. *Omissis*.

5. *Omissis*.

6. Omissis.

(TRF-5ª REGIÃO, proc. 9805437884, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Araken Mariz, DJ 25/08/2000, p.1065).

DIREITO AMBIENTAL. HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ. ANÁLISE INTEGRADA. NECESSIDADE DO ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL EM TODA EXTENSÃO DO RIO, E NÃO POR PARTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

1. *Omissis*

2. Aplicação do princípio que o intelectual chama de precaução, que foi elevado à categoria de regra de direito internacional ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento – Rio/92 – Mas vale prevenir do que remediar, diz sabidamente o povo".

(TRF-1ª REGIÃO, proc. 2001.010.00.01517-0, Corte Especial, Rel. Juiz Presidente, DJ 16/04/2001, p.19).

Na hipótese dos autos, há demonstração cabal de que medidas urgentes necessitam ser adotadas para amenizar as consequências danosas da atividade minerária desenvolvida na região, visto que o encerramento das atividades sem o procedimento previsto na legislação que disciplina a finalização de atividade mineradora e o descomissionamento das minas, contribui para aumentar a prejudicialidade destes.

Todavia, ainda que houvesse discussão acerca da real intensidade dos danos causados pela atividade mineradora, em respeito ao princípio da precaução, medidas reparatórias devem ser tomadas de imediato. Segundo Paulo Afonso Leme Machado, em virtude do Princípio da Precaução, "sempre que houver perigo da ocorrência de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como motivo para adiar-se a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente".[16]

16Paulo Afonso Leme Machado, citado por Alvaro Luiz Valery Mirra *in* Revista de Direito Ambiental, vol. 21.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 936

Destarte, seguindo a insigne opinião do Prof. Álvaro Luiz Valery Mirra a respeito da repercussão dos princípios ambientais em comento nas decisões judiciais no Brasil, deve-se considerar que, "*comprovada, em termos de probabilidade, com elementos sérios e confiáveis, a realidade da degradação ambiental (efetiva ou potencial), ainda que sem certeza científica absoluta, o resultado da demanda deverá ser forçosamente o julgamento de procedência do pedido para o fim de impedir, fazer cessar ou reparar o dano e todas as consequências prejudiciais do fato danoso*".

Nesse contexto, consoante se verifica pelos laudos em anexo, conclui-se pela desatenção, omissão e desídia da Agência de Mineração, antigo DNPM, bem como do órgão licenciador, Instituto do Meio Ambiente em relação à ausência de EIA, Estudos dos Impactos Ambientais, das tímidas condicionantes e desobediências das poucas existentes previstos no RIMA, que é, se não o principal, ao menos, um dos mais importantes instrumentos de gestão de risco, e consequentemente, de precaução e prevenção de danos ao meio ambiente, previstos no art. 9º, IV, da Lei 6.938/8, bem como na Constituição Federal, no art. 225, § 1º, IV, acima invocado. E considerando os Estudos apresentados pelo Serviço Geológico do Brasil se faz necessário cessar o processo de implantação dos poços M36, M37, M38 e M39.

VIII.2.7 – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Quanto à Supremacia do Interesse público em relação ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

> O Direito Público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a ideia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.
> O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.
> Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgiu, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 937

> É no âmbito do Direito Público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.
> Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, o poder atribuído à Administração têm o caráter de poder-dever. Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo".[17] (grifos acrescidos)

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, conceitua o interesse público "(...) C*omo o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*" [18]. Nesse sentido, esclarece o ilustre autor que:

> Trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. Proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último (…) É pressuposto de uma ordem social estável, em que todos e cada um possam sentir-se garantidos e resguardados (…).[19]

Nesse contexto, a proteção ambiental é um direito de todos, ao mesmo tempo em que é uma obrigação de todos (art.225, CF). Isto demonstra a natureza pública deste bem, o que leva a sua proteção a obedecer ao princípio de prevalência do interesse da coletividade, ou seja, do interesse público sobre o privado na questão de proteção ambiental.

Esse preceito constitucional qualifica o meio ambiente como um bem público no sentido de que a sociedade deve ser considerada verdadeira e única titular do patrimônio ambiental, ou melhor, do bem público ambiental.

Conforme ensina Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamín:[20]

> (...) a titularidade do meio ambiente, como macroconceito, pertence à coletividade (sociedade) e a sua utilização é pública, vale dizer, a ele as aplica o princípio da não-exclusão de seus beneficiários. Por isso se diz que o bem ambiental é público, não por que pertença ao Estado (critério subjetivo), mas porque não é passível de apropriação com exclusividade (critério objetivo) sendo por isso mesmo, verdadeiro bem público de uso comum do povo.

17Direito Administrativo. 13ªed. São Paulo: Atlas, 2001, págs.: 68/69.
18Curso de Direito Administrativo. 32º ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 62.
19Curso de Direito Administrativo. 32º ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 70.
20BENJAMIN, A. H. V. Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão. São Paulo: RT, 1993, p. 71.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 938

Assim, o bem ambiental imaterial e incorpóreo constitui o meio ambiente ecologicamente equilibrado e é considerado público por que está à disposição de todos os cidadãos para seu "uso comum" e por isso sua tutela tem um caráter público. Ou seja, a tutela do bem ambiental deve ser exercida pelo Estado e pela sociedade em favor da coletividade, onde a finalidade pública da gestão deste bem faz com que prevaleça o interesse público quando em conflito com os interesses privados.

Este é um princípio do Direito Público do qual demonstra a superioridade dos interesses da coletividade em relação aos interesses dos particulares, privados, de forma que na aplicação de uma norma a um caso concreto utiliza-se, na dúvida, a norma que privilegie os interesses da sociedade em geral.

Dessa forma, o meio ambiente é tido com algo intangível, no qual o particular não pode se apropriar, é, portanto, um bem de uso comum do povo, que deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade para garantir a fruição dos mesmos.

Além disso, não há como se invocar em sede de meio ambiente outro instrumento retórico tão comum em demandas contra o poder público: a discricionariedade do administrador.

A defesa e preservação do meio ambiente não se inserem entre políticas públicas que pudessem ser eleitas pelos atuais mandatários políticos. Elas têm necessariamente de constar de todas as plataformas eleitorais e de todas as atuações administrativas. Não se fala em oportunidade ou conveniência de realizar uma obra pública que defenda ou preserve o equilíbrio ecológico. Fala-se apenas em necessidade de tal obra. Havendo tal necessidade, a obra deve ser realizada.

Não se trata apenas de políticas públicas a serem implementadas segundo recursos orçamentários frequentemente mal distribuídos ou mal-empregados. Pelo contrário, tem-se aqui verdadeiro direito subjetivo público da coletividade de todos nós enquanto pessoas humanas, obrigação constitucional dos poderes públicos de defenderem e preservarem, a qualquer custo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

Desse modo, se houver dano ambiental colocando em risco a manutenção de um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, como ocorre *in casu,* não pode haver

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 939

discussão: há pretensão de todos exigirem a adoção das medidas necessárias que permitam a defesa e preservação deste, voltando-se contra o causador do dano ou contra aqueles que têm obrigação de repará-lo.

Portanto, o administrador e o particular principalmente, só possui uma opção, qual seja adotar todas as medidas/providências cabíveis e necessária no sentido de coibir os danos ambientais, bem como adotar medidas efetivas e proteção e preservação do meio ambiente, não havendo que se falar em discricionariedade do Poder Público, e muito menos em suposta reserva do possível.

IX – DA TUTELA DE URGÊNCIA

De nada valeria toda argumentação acima exposta se o ordenamento jurídico pátrio não oferecesse mecanismos processuais que refletissem o compromisso com a tutela adequada dos direitos coletivos afetados e com a tempestividade da prestação jurisdicional.

A complexidade do caso concreto, a necessidade de elaboração de diversos laudos e estudos e a dimensão e gravidade dos danos causados aos atingidos e ao meio ambiente (assim como os danos iminentes) apenas reforçam a necessidade do manejo da tutela de urgência em caráter antecedente.

O NCPC prevê duas espécies de tutelas provisórias (art. 294 NCPC). De um lado a tutela de evidência, fundada no alto grau de probabilidade do direito invocado. De outro, a tutela de urgência, fundada a afastar o dano ou o ilícito em caso de probabilidade do direito associado ao risco de demora.

Nesse sentido o art. 300 do NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
> § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 940

> § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Não discrepa da nova previsão processual o art. 12 da Lei 7.347/85: "*Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*".

Ainda que por cognição não exauriente é possível identificar o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida.

A probabilidade do direito alegado nesta inicial resta suficientemente demonstrada por meio dos fatos, fundamentos e toda a documentação encaminhada em anexo, na qual constam relatórios, laudos e estudos que evidenciam os eventos (movimentos de subsidências), suas consequências (rachaduras, fissuras, trincas etc.) e o nexo causal entre os danos (concretos e iminentes) e os responsáveis.

Além disso, pelo fato de estarmos tratando de demanda para a tutela do meio ambiente, deve-se enfatizar a incidência do princípio da precaução, que recomenda a efetiva implementação de medidas emergenciais visando estancar (mitigar ou evitar) a produção do dano e efetivar as restaurações socioambientais e socioeconômicas. Conforme discorrido anteriormente, a precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo, mesmo incerto, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. Evita-se o dano ambiental, por meio da prevenção no tempo certo. Vigora aqui o princípio *in dubio pro salute* ou *in dubio pro natura*.

Quanto ao perigo de demora, consoante dito alhures, são patentes as consequências dos danos (concretos e iminentes) e a necessidade da adoção das medidas emergenciais ao final especificadas, como meio de evitar/mitigar o agravamento do movimento de subsidência das áreas envolvidas e, por via de consequência, dos danos ambientais, humanos e econômicos.

Nesse sentido, em que pese a notícia de que a BRASKEM, por iniciativa própria, paralisará as atividades de extração de sal-gema, não resta elidida a possibilidade de novos danos ambientais, humanos e econômicos, porquanto, como dito alhures, a lei reclama uma série de exigências para o correto descomissionamento dos poços ativos e paralisados, não bastando simplesmente a informação de interrupção da extração.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 941

Além do mais, é imprescindível que a empresa apresente o estudo de sonar de todos os poços de extração de sal para que seja possível dimensionar a real gravidade dos fatos, consoante restou explanado na audiência pública do dia 8 de maio de 2019 na sede da Justiça Federal em Alagoas, bem como à fl. 35 do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 (anexo I), letra "f". **Registre-se que a Braskem estima que a conclusão de todos os sonares somente poderá ocorrer ao cabo de alguns meses. Porém, há de se salientar que o prazo destacado pela ANM foi em muito superado e objeto de pedidos de dilação, de forma que se mostra insustentável aguardar a conclusão de tal estudo no ritmo estipulado pela empresa.**

Por fim, sabe-se que está em curso a perfuração de 4 novos poços (n.º 36, 37, 38 e 39), o que, diante da gravidade dos fatos narrados, não se pode permitir, sob pena de agravamento dos eventos e dos movimentos de subsidência.

Nesta senda, existem dúvidas fundadas sobre a estabilidade das cavidades, seja porque as informações da CPRM apontam neste sentido, seja porque a própria BRASKEM ainda não conseguiu realizar todos os sonares, uma vez que identificados problemas durante as tentativas. Assim, faz-se absolutamente necessária a realização dos sonares para verificar a real situação dos poços e cavidades. Outrossim, tais informações são imprescindíveis para entender toda a extensão do fenômeno e elencar soluções eventualmente existentes, possíveis e viáveis para estancá-lo ou amenizá-lo.

A par disso, o planejamento do fechamento das minas e sua respectiva execução, que pressupõe as informações acima delineadas, são fundamentais para resguardar a segurança, a vida e a integridade física da comunidade atingida, bem como o equilíbrio socioambiental da área alcançada.

Portanto, destaca-se que aguardar o trânsito em julgado desta demanda para impor aos réus o dever de adotarem medidas apontadas acima e reproduzidas nos pedidos significaria pôr em risco não só a utilidade do processo, mas uma infinidade de direitos coletivos, em especial, o direito à vida da população residente nas áreas de risco.

Há, portanto, nos presentes autos, elementos concretos que permitem concluir ser necessário o provimento judicial em tutela antecipada de caráter antecedente.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 942

X – DOS PEDIDOS

X.1 – DOS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em observância aos postulados processuais e materiais e, diante da notícia da paralisação das atividades da Braskem, o **Ministério Público Federal**, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c o arts. 300, 305 e ss. do Código de Processo Civil, bem como no art. 497, requer a Vossa Excelência:

1) o **deferimento** da tutela de urgência, com a **concessão de medida liminar *inaudita altera parte*** para determinar:

1.1 - À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM e AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL a verificação *in loco* das informações apresentadas pela BRASKEM S/A a partir dos ofícios, datados de 23/4/2019 (anexo X) e de 6/5/2019 (anexo XIII), como pressuposto à consecução dos pedidos 1.2 e 1.4, bem como a eventual indicação de procedimentos adicionais e indispensáveis à segurança e à estabilidade dos poços.

1.2 –À BRASKEM S/A:

1.2.A – a apresentação, **no prazo de 15 dias**, dos planos de fechamento das minas (PFM) que já possuem o estudo de sonar realizado, remetendo-os imediatamente à ANM;

1.2.B – a realização de estudos de sonar, **no prazo de 30 dias**, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico – ou por outro método tecnologicamente adequado caso não seja viável o estudo por sonar – a ser executado por terceiros às expensas da ré (Braskem S/A), nos demais 26 (vinte e seis)

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 943

poços, cujos estudos ainda não foram realizados/concluídos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto de todas cavernas, devendo a ANM acompanhar a realização de cada estudo, em especial para o cumprimento do pedido **1.4.B**;

1.2.C – no curso do prazo anterior, **logo após** a finalização de cada perfil sônico – ou outro método tecnologicamente adequado, caso não seja viável o estudo por sonar –, a **apresentação** do plano de fechamento das minas (PFM), de forma individualizada, remetendo o PFM imediatamente à ANM;

1.2.D – a execução do plano de fechamento das minas, com o respectivo descomissionamento desses poços e demais etapas, a ser realizada por terceiros às expensas da ré (Braskem S/A), após a análise e respectiva aprovação pela ANM, nos termos em que requeridos nos itens **1.4.A e 1.4.B;**

1.2.E – a paralisação imediata da obra de perfuração dos novos poços 36 e 37, bem como abstenção da adoção de qualquer providência para iniciar as perfurações do poço 38, já licenciado pelo IMA/AL (Licença de Operação nº 157/2016 - IMA/GELIC), e do poço 39;

1.3 – AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL:

1.3.A – o cancelamento imediato da Licença ambiental de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC referente aos poços 17, 16, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38;

1.3.B – a abstenção de licenciamento de novos poços, inclusive o do 39, eventualmente solicitados pela ré BRASKEM S/A;

1.4 – À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 944

1.4.A – o monitoramento da realização de estudos de sonar, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico – ou de outro método tecnologicamente adequado caso não seja viável o estudo por sonar – nos demais 26 (vinte e seis) poços, cujos estudos ainda não foram realizados/concluídos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto de todas cavernas, nos termos do pedido **1.2.B;**

1.4.B - a análise dos planos de fechamento dos poços, apresentados pela BRASKEM, na forma do que requerido nos itens **1.2.A** e **1.2.C**, emitindo o respectivo parecer/relatório técnico, **no prazo de 15 dias**, a contar do seu recebimento;

1.4.C – com a finalização de cada perfil sônico – ou outro método tecnologicamente adequado, caso não seja viável o estudo por sonar – na linha do pedido **1.2.B**, **no prazo de 15 dias,** a **revisão** do respectivo plano de fechamento das minas (PFM) anteriormente apresentado pela ré BRASKEM S/A;

1.4.D – o monitoramento da execução dos planos de fechamento dos poços, apresentados pela BRASKEM S/A, após a análise nos termos em que requerido nos itens **1.4.B** e **1.4.C,** emitindo o respectivo parecer/relatório técnico;

2) A cominação de **multa diária** em valor a ser estipulado pelo prudente arbítrio desse MM. Juízo Federal em caso de descumprimento da ordem judicial, com sucedâneo no artigo 12, parágrafo 2º da Lei nº 7347/85, sem prejuízo do artigo 461, §

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 945

3º, do Código de Processo Civil em caso de descumprimento da decisão judicial;

X.2 – DOS PEDIDOS PROCESSUAIS E DO PEDIDO FINAL

Em observância aos postulados processuais e materiais, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, por fim:

1) A ratificação, por sentença definitiva de mérito, de todos os pedidos feitos liminarmente, os quais, no sentido de se evitar tautologia, sejam considerados como se aqui repetidos;

2) A dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/85;

3) A condenação solidária das demandadas a publicar a sentença definitiva a ser proferida nos presentes autos nos jornais de maior circulação de âmbito estadual, em três dias alternados, sendo um deles domingo.

XI – DAS PROVAS

Todo o teor da presente Ação Civil Pública é corroborado pelos documentos anexos, extraídos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, que teve curso no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas.

Protesta, portanto, provar por todos os outros meios de prova admitidos em direito, especialmente apresentação de novos documentos, oitivas de testemunhas e realização de perícias e inspeções judiciais, caso estas se façam necessárias.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 946

XII – VALOR DA CAUSA

A causa tem valor inestimável, mas, em face do disposto no art. 291 do Novo Código de Processo Civil, atribui-se lhe o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Maceió, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00012097/2019 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **13/05/2019 17:34:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **13/05/2019 17:20:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Data e Hora: **13/05/2019 17:03:07**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **13/05/2019 17:19:20**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 948

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de Ofício e Petição de Aditamento.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Maio de 2019.

Alex Vinícius Aprígio Costa

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/05/2019 17:59:12
Identificador: 4058000.4617886
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052017535670000000004644021

TC/34.015310/2023 - Pag 949

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n°: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.
Ofício nº: 129/2019.

OFÍCIO

Ao
Senhor Diretor da 3ª Vara da Justiça Federal em Alagoas

Assunto: Encaminhamento de petição

Senhor Diretor

De Ordem do Dr. Pedro Ivens Simões de França, Juiz de Direito, encaminho petição e documentos de fls. 718 a 829 por meio do e-mail diretor3@jfal.jus.br, para serem juntados ao processo de nº 0803836-61.2019.4.05.8000, pertencentes a esta 3ª Vara da Justiça Federal em Maceió.

Atenciosamente,

Maceió , 20 de maio de 2019.

Evoncleide Ramos da Silva
Chefe de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 00285-62.2019.8.02.0001 e o código 373169C.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/05/2019 17:59:12
Identificador: 4058000.4617887
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Mod. Ofício de Ordem sem AR
19052017545749000000004644022
ANEXO - 276/2023 902/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 950

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ-AL.

Referência: Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça e Promotores de Justiça, bem como, pelo Defensor Público Geral e Defensores Públicos, que a esta subscrevem conjuntamente, com fulcro, os quais podem receber intimações no Prédio Sede da PGJ/AL, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º e 4º andar, Poço, Maceió/AL, todos devidamente qualificados nos autos de origem (Ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública nº. 0800285-62.2019.02.0001– em tramitação nesta 2ª Vara Cível da Capital), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 308 do CPC, apresentar ADITAMENTO A AÇÃO CAUTELAR PARA FORMULAR SEUS PEDIDOS PRINCIPAIS, com fulcro nos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos:

TC/34.015310/2023 - Pag 951





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

1. DO OBJETO.

A presente demanda, seja no pedido da cautelar antecedente, seja no pedido principal, ora interposto, tem o objetivo de garantir indenizações para as famílias prejudicadas pela ré, pessoa jurídica de direito privado. Trata, tão somente, conforme se verifica nos pedidos, de responsabilidade civil por danos materiais e morais a serem pagos aos cidadãos atingidos pelos atos da ré.

Aqui não estamos tratando dos danos ambientais, nao se postula medidas para recuperar o subsolo, nem para proteger as lagoas ou os aquíferos. Nada disso.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUNTADA DO RELATÓRIO DO CPRM:

Consectário das notícias (fatos públicos e notórios) atinentes aos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange apresentadas às instituições subscritoras da petição em tela – *Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública de Alagoas* –, houve ajuizamento de ação cautelar em caráter antecedente, com pedido de liminar *Inaudita Altera Pars*.

Urge salientar, de logo e por imprescindível, que a cautelar fora ajuizada em caráter antecedente em face da Braskem para, exclusivamente, resguardar os direitos fundamentais dos moradores dos bairros dos Pinheiro, Bebedouro e Mutange, no que tange (somente) às indenizações por danos morais e materiais resultantes da atividade da empresa do Ré.

Não se almejava na cautelar, nem se busca ou buscará na ação principal, discutir o dano ambiental no subsolo ou outro bem que suscite o interesse da União e, portanto, reclame sua intervenção na relação jurídico-processual que ora se inicia.

O processo, autuado sob o nº 0800285-62.2019.8.02.0001,fora distribuído para esta 2ª Vara Cível da Capital que, liminarmente, determinou o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Tal decisão – em que pese a percuciência quanto ao reconhecimento dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar requerida e deferida parcialmente –, restou agravada pelos autores e, em 2ª instância, houve a suspensão da divisão de dividendos da Braskem,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

TC/34.015310/2023 - Pag 952





no valor de mais 2.67 bilhões reais, os quais seriam distribuídos pela demandada, mesmo diante dos fatos notórios objeto desta ação judicial.

Em 08 de maio de 2019, em audiência pública realizada no auditório da Justiça Federal em Alagoas, houve a apresentação dos ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS DO PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO MACEIÓ (AL), realizado pelas dezenas de qualificados e competentes técnicos da CPRM – Serviço Geológico do Brasil, o qual se anexa ao presente.

As evidências que serviram de espeque ao ajuizamento da cautelar que ora se dita, após a histórica audiência pública supracitada e os robustos estudos (ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS DO PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO MACEIÓ) nela apresentados, consagraram-se sob o contorno de provas viscerais, peremptórias e irrefutáveis quanto à responsabilização da requerida na tragédia que aflige os bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange.

Seguiu-se às viscerais conclusões apresentadas pelo Serviço Geológico do Brasil, autos de infrações e interdições aplicadas à Empresa BRASKEM pelo IMA-AL, suspensão da licença de funcionamento pelo Governo do Estado de Alagoas e interdição de poços pela ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme noticiado no link: http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/agencia-interdita-pocos-de-sal-gema-da-braskem-em-alagoas, dentre outros.

Destarte, na forma do art. 308 da Lei Adjetiva Cível, impõe-se o ajuizamento do presente aditamento, com o escopo de formular-se o pedido principal e, assim, encetar-se ação principal decorrente de ação cautelar em tela, transmutando-a a partir deste aditamento para Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente.

3. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - LEGITIMIDADE PARA AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS .

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

TC/34.015310/2023 - Pag 953

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Neste aspecto, em que pese a respeitável posição isolada do Ministério Público Federal, faz-se mister ressaltar as razões do ente federativo União, através de seus órgãos de representação. Vejamos:

> **Manifestação da ANM – Agência Nacional de Mineração:**"A Agência Nacional de Mineração – ANM, autarquia federal [...] vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao Despacho/Ato Ordinatório proferido no presente feito **informar a inexistência de interesse desta autarquia federal em ingressar na presente lide, nos exatos termos da manifestação da Procuradoria Federal Especializada Junto à Agência Nacional de Mineração (DESPACHO n. 03122/2019/PFE-ANM/PGF/AGU em anexo, aprovado senhor Procurador-Chefe), que registra, entre outros fundamentos, o fato de que as causas de pedir e os objetos da presente ação não objurgam atos praticados, tampouco omissões perpetradas por esta entidade federal**." (página 687 do processo judicial n. 0800285-62.2019.8.02.0001). (Grifos nossos).

> **Manifestação da Advocacia-Geral da União:**
> "Ressalte-se, ainda, que **ação cautelar proposta pelo MP/AL e pela DPE/AL visa ao bloqueio de**

TC/34.015310/2023 - Pag 954

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

> **ativos da ré para garantir, em caráter precípuo, a reparação das supostas vítimas em razão dos danos materiais e morais virtualmente experimentados. É esse o fundamento utilizado na inicial para fundamentar a tutela cautelar antecedente, ainda que a peça traga menções genéricas a virtuais danos ambientais**1. Pelo exposto, **ao menos diante do quadro até o momento desenhado, não se vislumbra interesse jurídico da União de atuar na Tutela Cautelar em voga.**" (páginas 542/550 do processo judicial n. 0800285-62.2019.8.02.0001). (Grifos nossos).

Como já frisamos alhures, bem como salientou a própria União por conduto de seus órgãos acima destacados, a demanda judicializada pelo *parquet* Estadual e Defensoria Pública Estadual, busca garantir, única e exclusivamente, as futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem, pessoa jurídica de direito privado, aos moradores de determinados locais da Cidade de Maceió, ou seja, **estamos diante de aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como *v.g* a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros.**

Noutras palavras, busca-se tutelar os interesses patrimoniais, difusos e coletivos dos moradores dos bairros afetados. Noutro giro, a ação civil pública **NÃO TEM** como objetivo discutir todos impactos ambientais causados no subsolo pela mineração da Braskem. Ademais, questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de existência de interesse da União.

TC/34.015310/2023 - Pag 955





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Colacionam-se julgados pertinentes à competência da Justiça Estadual para processar e julgar lides relacionadas a indenizações por danos materiais e morais em decorrência da atividade mineradora. Vejamos os arestos:

> "EMENTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MINERAÇÃO DESENVOLVIDA PELA RÉ QUE ATINGIU A CASA DOS AUTORES. DETERIORAÇÃO E DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA DEMANDADA EM QUE SE POSTULA A REVERSÃO DO JULGADO. LAUDO PERICIAL QUE, NO ENTANTO, CONFIRMA QUE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO CAUSOU ABALOS NA CONSTRUÇÃO. **PROVA TESTEMUNHAL QUE APONTA PARA A RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS PROBLEMAS E DESVALORIZAÇÃO OCORRIDOS NOS IMÓVEIS DA REGIÃO, APÓS O COMEÇO DA MINERAÇÃO.** CONJUNTO PROBATÓRIO QUE **APONTA A RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS DANOS MATERIAIS EXPERIMENTADOS PELOS AUTORES. SITUAÇÃO PENOSA VIVENCIADA QUE CAUSOU PROFUNDO SENTIMENTO DE ANGÚSTIA. DANOS MORAIS DEMONSTRADOS.** RECURSO DESPROVIDO. EVIDENTE QUE A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

TC/34.015310/2023 - Pag 956





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

ATIVIDADE MINERADORA CAUSA DANOS AOS IMÓVEIS INSTALADOS NAS ÁREAS EM QUE OCORREM AS DETONAÇÕES E EXTRAÇÕES, IMPLICANDO, INCLUSIVE, NA DESVALORIZAÇÃO DESSES BENS, O QUE JUSTIFICA O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO PELOS AUTORES. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELOS AUTORES. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DOS DANOS MORAIS. MATÉRIA ANALISADA NO APELO DA MINERADORA. RECURSO PREJUDICADO". (TJSC, Apelação Cível n. 2010.087747-1, de Criciúma, rel. Des. Jaime Luiz Vicari, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 18-10-2012) (grifamos).

"EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. DANOS MATERIAIS. **REPAROS NO IMÓVEL. PERÍCIA JUDICIAL CONCLUSIVA NO SENTIDO DE QUE A ATIVIDADE MINERADORA DESENVOLVIDA PELA RÉ NO SUBSOLO CAUSOU ANOMALIAS NO IMÓVEL DOS AUTORES.PRECEDENTES DESTA CORTE EM RELAÇÃO À MESMA EMPRESA RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE CIVIL EM CASOS SEMELHANTES. RESSARCIMENTO DEVIDO.** LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. DESNECESSIDADE. VALOR DOS REPAROS

TC/34.015310/2023 - Pag 957

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

CONSTANTE NO LAUDO PERICIAL. ALTERAÇÃO DO VEREDITO NESTE TOCANTE. REFORMA DO TETO DO IMÓVEL DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. AUTORES QUE PETICIONAM NOS AUTOS INFORMANDO O AGRAVAMENTO DOS DANOS NO TELHADO. OBRA EMERGENCIAL. PLEITO DE RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO COMPROVADO. ART. 333 DO CPC/1973. VALORES AMPARADOS EM DOCUMENTOS E QUE SE MOSTRAM RAZOÁVEIS. REEMBOLSO QUE SE IMPÕE. DESVALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. LAUDO PERICIAL QUE RECHAÇA A DIMINUIÇÃO DO VALOR DE MERCADO AO LONGO DOS ANOS. PERÍCIA REALIZADA POR PROFISSIONAL CADASTRADO, HABILITADO E DE CONFIANÇA DO JUÍZO, SOB A ÉGIDE DO CONTRADITÓRIO. EXPERT COM EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. INDENIZAÇÃO SEM RESPALDO. **DESVALORIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A ATIVIDADE MINERADORA DESENVOLVIDA PELA RÉ E OS DANOS CONSTATADOS**. TODAVIA, CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE VALORES SUFICIENTES AOS REPAROS QUE TEM O CONDÃO DE RECUPERAR O BEM E, CONSEQUENTEMENTE, SEU VALOR DE MERCADO. CONDENAÇÃO ESPECÍFICA DA RÉ AO RESSARCIMENTO DOS DANOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DANOS MORAIS. DANOS NO IMÓVEL OCASIONADOS PELA CONDUTA DA RÉ. AUTORES QUE RESIDEM NO LOCAL HÁ MAIS DE TRINTA ANOS E QUE TEM REFERIDO BEM COMO MAIOR

TC/34.015310/2023 - Pag 958

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

> PATRIMÔNIO. COMPROMETIMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL (HABITABILIDADE) DO BEM COMPROVADO. ABALOS PSICOLÓGICOS AOS MORADORES QUE DECORREM DO MEDO DE PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS AO SEU LAR. DEFEITOS QUE GERARAM RACHADURAS, GOTEIRAS E BOLOR NO IMÓVEL. OFENSA AO CONFORTO E À SAÚDE DOS HABITANTES. REPARAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRETENSÃO DOS AUTORES PELA MAJORAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE PELO JUÍZO A QUO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. PATAMAR MANTIDO. DANOS MORAIS QUE DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS". (**TJSC**, Apelação Cível n. 000908041.2007.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 23-01-2018).

Neste passo, é a **Justiça Estadual a competente** para conhecer e processar a ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população decorrente da atividade empresarial da demandada, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio público da União (CF/88, art. 22, XII).

Resta patente, neste diapasão, que o objeto da ação principal é – precisa e exclusivamente – resguardar os direitos fundamentais das vítimas (moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro), mediante o ressarcimento dos danos materiais e morais suportados pelos mesmos em face da atividade da Braskem.

Com efeito, não se busca dentre os pedidos da peça do pórtico, qualquer reparação ao subsolo ou outro bem da União a ensejar a incidência do art. 109, I da Carta

TC/34.015310/2023 - Pag 959

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Magna. Decerto, que é descabida tese de remessa destes autos à Justiça Federal em razão dos fatos acima.

Em suma, o que está em litígio nos autos principais, não é o aludido bem da União ou a sua lavra, mas sim as consequências aos direitos patrimoniais dos moradores dos bairros atingidos pela lavra do sal-gema, que, não se restringe, a toda evidência, a bem ou interesse da União Federal, máxime porque causados pela atividade irresponsável da Braskem nos referidos bairros, sem respeitar suas características geológicas, conforme esclarecido – com clareza solar – pelos estudos apresentados por dezenas de extremamente qualificados técnicos da CPRM – Serviço Geológico do Brasil, além de inúmeros colaboradores doutores, mestres e professores de faculdades neles citados.

O que buscamos na cautelar e, agora, na ação principal é a defesa dos direitos fundamentais dos proprietários dos imóveis atingidos por rachaduras, fissuras etc., nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange; o que não se confunde com as matérias aventadas pelo MPF, em sua manifestação avocatória e dissonante dos argumentos lançados pela própria União.

A junção das instituições subscritoras da peça de pórtico dar-se-á justamente por tal viés, uma vez que representa o amálgama de dois órgãos embrionária e historicamente com larga *expertise* na defesa dos direitos fundamentais homogêneos, coletivos e/ou individuais, legando aos órgãos federais o mister de perscrutar e adotar as providências, eventualmente, destinadas ao restabelecimento ao reparo dos danos no subsolo.

Irrefutável que toda e qualquer ação indenizatória individual, acaso não tenhamos uma ação principal de cunho coletivo, será ajuizada na Justiça Estadual pelos cidadãos que tiveram seus imóveis (bens de família) atingidos por danos estruturais em face dos fatos públicos e notórios nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, esse é objeto específico da substituição processual que se vislumbra neste processo.

Indaga-se: A Justiça Federal recepcionaria todas ações indenizatórias individuais contra a Braskem em hipótese deste jaez? Qual o interesse que a União teria em tais ações de forma a fazer incidir o art. 109, I, da Constituição Federal?

TC/34.015310/2023 - Pag 960

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Outrossim, quanto ao aluguel social que tratamos na exordial é justamente para que a responsável pelo dano, a Braskem, assuma o pagamento de tais valores, uma vez que a União, mediante recursos públicos oriundos de tributos pagos pela sociedade, não é detentora da obrigação de arcar com tal despesa.

Também importante consignar, que o MPE e a DPE são cônscios que poços para exploração de água da BRASKEM estão instalados às margens da Lagoa Mundaú (Complexo Estuarino Lagunar Mundaú – Manguaba), e que portanto, são estes considerados bens da União, consoante o art. 20, III da CF.

No entanto, importa ressaltar que a permanência da presente lide no âmbito estadual, em nada elide que o MPF busque na seara da Justiça Federal assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, buscando salvaguardar todo o ecossistema, afinal tal atribuição é de sua alçada.

Aliás como já fora feito anteriormente, precisamente no Inquérito Civil Público n. 1.11.000.000175/2003-39, encetado pelo próprio MPF e em matéria atinente ao Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba.

Em tal ICP houve fatiamento da matéria e remessa dos autos a este Ministério Público Estadual quanto às matérias relacionadas a: Urbanização da Orla Lagunar; construção de casas populares às margens da Lagoa Mundaú *etc.*, em que pese tratar-se de possível terreno de marinha (portanto bem da União),conforme manifestação anexa.

Urge salientar, de logo e por imprescindível, que a cautelar fora ajuizada em caráter antecedente em face da Braskem para, exclusivamente, resguardar os direitos fundamentais dos moradores dos bairros dos Pinheiro, Bebedouro e Mutange, no que tange (somente) às indenizações por danos morais e materiais resultantes da atividade da empresa do Ré.

Repita-se: não se almejava na cautelar, nem se busca ou buscará na ação principal, discutir o dano ambiental no subsolo ou outro bem que suscite o interesse da União e, portanto, reclame sua intervenção na relação jurídico-processual que ora se inicia.

É que naquela hipótese, como na em evidência, as ações não seriam ajuizadas em desfavor da União de forma a incidir o art. 109, I, da Lei Suprema e, destarte, a

TC/34.015310/2023 - Pag 961

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

fixar a competência da Justiça Federal e atribuição do MPF, conforme art. 37, I, da Lei Complementar n. 75/1993.

4. DAS PROVAS E DO NEXO CAUSAL DOS DANOS CAUSADOS ÀS RESIDÊNCIAS DAS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO COM ATIVIDADE DA DEMANDADA, BRASKEM.

Ajuizou-se a ação CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, com fulcro em vigorosos indícios de responsabilização da empresa Braskem, enumerados em 8 evidências, conforme se extrai da leitura da respectiva inicial.

Os indícios que outrora serviram de base para ajuizamento cautelar – após as conclusões dos estudos subscritos por dezenas de competentes e abalizados profissionais da Companhia Geológica do Brasil, assim como por professores, doutores e mestres das diversas áreas da Ciência envolvidas –, caracterizam-se, agora, como provas irrefutáveis da responsabilização da Braskem pelos danos causados nas residências dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, conforme se depreende das linhas abaixo.

O tópico 3.6.3 dos ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS DO PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO MACEIÓ (AL), realizado pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil, evidencia no aspecto audiomagnetotelúrico que:

"3.6.3.Audiomagnetotelúrico

O método contempla o processamento e interpretação de dados eletromagnéticos com fonte de sinal natural Audiomagnetotelúrico (AMT) em 100 estações de medida, para obtenção de um modelo de resistividade do solo em subsuperfície. O AMT estudou uma profundidade de investigação de até 1.500m de profundidade.

O método Audiomagnetotelúrico (AMT) é uma das variantes do método Magnetotelútico (MT). Essa família de métodos utiliza campos elétrico e magnético naturais. No caso do AMT, esses campos estão associados aos raios das tempestades que percorrem o globo terrestre pela atmosfera, estando, portanto, disponíveis para uso em toda a Terra. O levantamento de 100 estações e a inversão bidimensional de 12 linhas construídas com a confecção tridimensional para a área tiveram por objetivo identificar as camadas mais profundas do substrato em busca de estruturas ou vazios. Os principais resultados são:

TC/34.015310/2023 - Pag 962

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

a. na profundidade de 100 metros, o terreno investigado mostra feições muito parecidas com aquelas observadas na superfície, ou seja, elevada condutividade provocada pela presença de argila e silte dos sedimentos mais recentes. Nessa profundidade já é possível observar a compartimentação estrutural do terreno (blocos, falhas) em que se destaca o alinhamento de pequenas anomalias de elevada resistividade Norte/Noroeste-Sul/Sudoeste que corresponde ao falhamento do Mutange. Esse falhamento foi encontrado Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) Relatório Síntese dos resultados n°1 24 em toda a profundidade investigada (1.500 metros) e, portanto, deve-se estender a profundidades ainda maiores (Figura 9);

b. na profundidade de 500 metros, observa-se a presença de anomalias de elevadíssima resistividade;

*c. **a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas.** Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza (Figura 10);*

d. zonas de falha com direção NNW-SSE coincidentes com os resultados da gravimetria.



Figura 9 – Seção horizontal a 100 metros de profundidade. Canto esquerdo inferior: modelo 3D indicando a profundidade da seção. Círculos brancos: poços de extração de sal-gema.

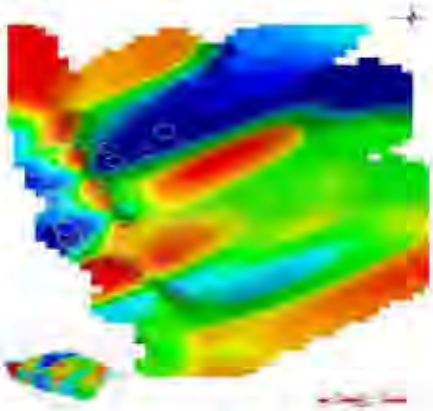

TC/34.015310/2023 - Pag 963

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Figura 10 – Seção horizontal a 900 metros de profundidade. Canto esquerdo inferior: modelo 3D indicando a profundidade da seção. Círculos brancos: poços de extração de sal-gema."

Já no tópico 3.6.4, que trata da gravimetria, conclui-se o seguinte:

3.6.4.Gravimetria

Gravimetria é um método não invasivo, que estuda as variações da aceleração de gravidade ponto a ponto sobre a superfície terrestre. A aplicação deste método está relacionada, fundamentalmente, à diferença entre a densidade das rochas ou alvos de interesse. Um corpo (alvo) com densidade mais elevada do que as rochas ao seu entorno produz um aumento de massa, essa massa "extra" é conhecida como anomalia positiva. O contrário, quando um corpo tem densidade mais baixa do que as rochas ao entorno, é chamada de anomalia negativa.

A observação, interpretação e modelagem dos dados gravimétricos no bairro do Pinheiro permitem as seguintes conclusões:

a. não há evidências da existência de uma falha listrica;

b. não há evidências de anomalias de massa que indiquem a existência de grandes vazios em profundidades rasas que favoreçam a formação de estruturas de abatimento com grande intensidade ou mesmo formação de dolinas;

c. a maioria das trincas mapeadas são estruturas paralelas às falhas com direção NWW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro;

d. ***os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal no sentido oeste e a formação de um pequeno domo (ou almofada) salino na região onde ocorre a extração de sal-gema;*** *(Grifos nossos)*

e. ***a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria;*** *(Grifos nossos)*

f. os modelos gravimétricos demonstram que algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha com direção NNW-SSE, sugerindo que deformações nas tubulações estão relacionadas com a reativação desta falha (Figura 11).

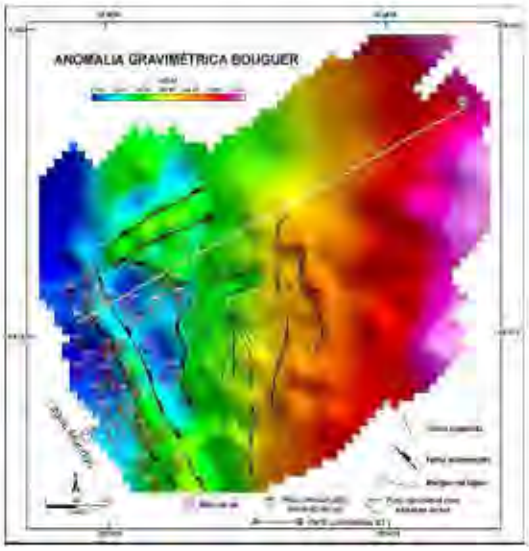

TC/34.015310/2023 - Pag 964

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Figura 11: Anomalia gravimétrica Bouguer com interpretações de falhas e sobreposição da localização em planta das minas de sal (projetadas em superfície), dos poços usados para a extração de sal e das trincas mapeadas.

No tópico 3.9 (análise de sonares), do estudo supracitado, ressalta-se o seguinte:

3.9.Análise dos sonares

Estudo realizado com o objetivo de avaliar os resultados dos 35 sonares adquiridos em 2019, comparativamente aos anos de 2015 e 2018.

Até a presente data apenas foram analisados os sonares das Minas 27D, 7, 19, d, 30D,31D, 32, 34D e 35D foram disponibilizados para o Serviço Geológico do Brasil. Os resultados da análise encontram-se sintetizados no Quadro 2. Dessa forma, as análises foram concentradas nos sonares destas minas, cujos resultados estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro 2: Análise comparativa entre os volumes dos sólidos nas cavidades avaliadas.
Comparativo volumétrico das cavidades .

Comparativo volumétrico das cavidades			
Furo	**Sonar**	**Vol. m3**	**Tonelagem (d= 2,17)**
Mina 30D	2015	285611.53	619777.02
	2018	442610	960463.70
	Diferença	156998.47	340686.68
	Diferença %	55%	
Mina 31D	2015	424054.45	920198.16
	2018	495503.99	1075248.66
	Diferença	71449.54	155045.50
	Diferença %	17%	

TC/34.015310/2023 - Pag 965

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Mina 32D	2017	85823.52	186237.04
	2018	198192.25	430077.18
	Diferença	112368.73	243840.14
	Diferença %	131%	
Mina 07D	1989	194222.49	421295.80
	2019	332552.05	721637.95
	Diferença	138429.56	300392.15
	Diferença %	71%	
Mina 19D	2005	72724.98	157812.36
	2019	5835.8	12663.69
	Diferença	-66888.79	-145148.67
	Diferença %	-92%	
Mina 27D	Sem dados anteriores		
	2019	296058.76	642447.51
	Diferença	-	-
	Diferença %	-	
Mina 35D	Operação 1	23855.06	50680.46
	2014	67731.13	145674.55
	Diferença	43776.07	94994.07
	2019	201787.53	437878.94
	Diferença	178432.47	387198.46
	Diferença %	764%	
Mina 34D	Operação 1	132059.22	286568.51
	2014	195221.85	423631.41
	Diferença	63162.63	137062.91
	2019	356418.32	773427.75
	Diferença	224359.1	486859.25
	Diferença %	170%	

Quanto à "integração de dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D", item 3.10 do estudo sobre a instabilidade do terreno dos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange", salienta-se que:

"3.10.Integração de dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D

TC/34.015310/2023 - Pag 966

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Para modelagem na área de estudo foram utilizados 62 poços, totalizando 52.692,76m de perfuração, sendo 45 poços verticais e 17 poços direcionais. Sendo assim, primeiramente certificamos e inserimos as informações disponíveis para elaboração do modelo geológico tridimensional, contidas na pasta compartilhada: ANP (poços estratigráficos), Braskem (poços de extração salmoura, poços extração de água) e SIAGAS (poços cadastrados no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas).
A integração de todos os dados obtidos permite afirmar que:

a. ***há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão in situ do maciço rochoso;***
b. ***na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente estão sendo reativadas por movimentos de acomodações gravitacionais locais e/ou pela inflação das camadas salíferas (soerguimentos e afinamentos), ocasionados pela extração de sal, gerando colapso das cavidades e aumentando a instabilidade do maciço rochoso (Figura 17);***

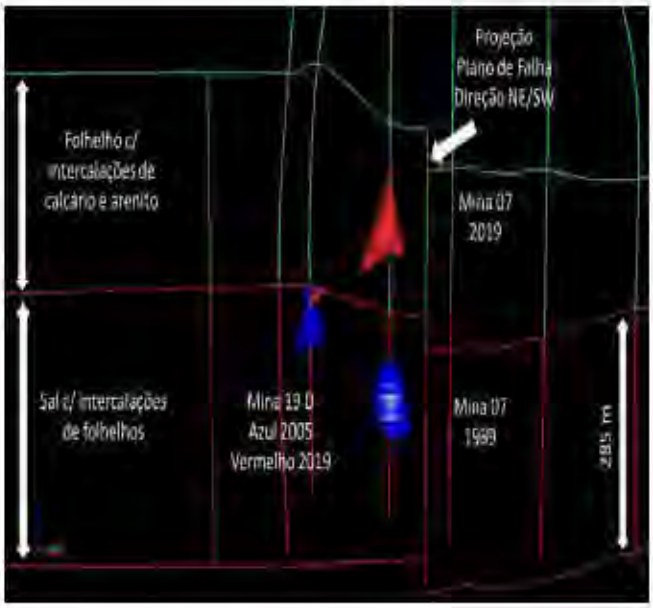

Figura 17: Localização das cavidades em relação ao sistema de falhas e fraturas obtidas (tela software DataMine).

c. ***Na mina 19, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior, nos leva a pensar na hipótese de colapso quase total dessa cavidade, que poderiam estar relacionados à intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares*** *(Figura 18);*

TC/34.015310/2023 - Pag 967

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

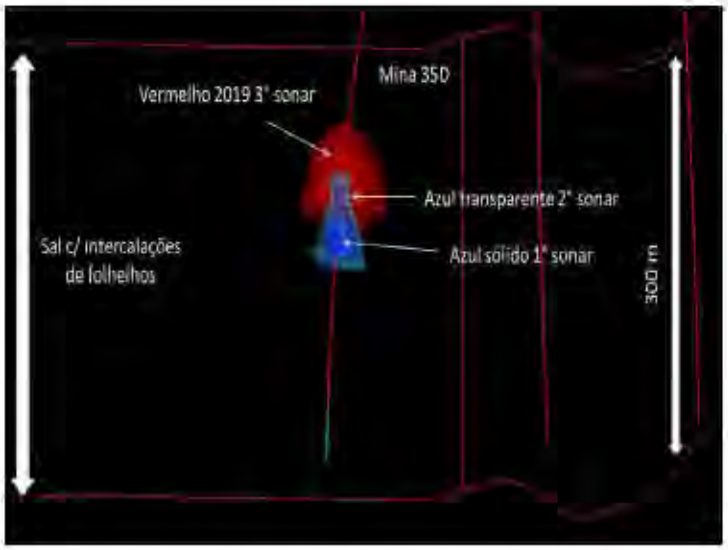

***Figura 18: Modelo tridimensional da mina 35D, a cavidade (wireframe) em azul** sólido representa o 1° sonar, o azul transparente o 2° sonar e vermelho o levantamento em 2019 (tela software DataMine).*

d. a mina 07, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço (Figura 19);

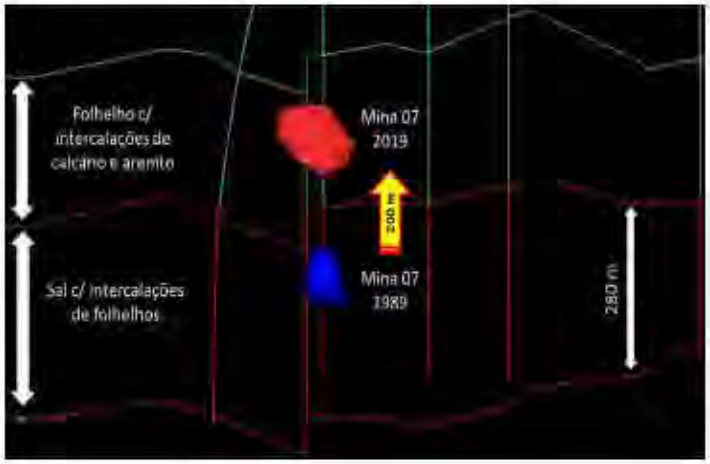

Figura 19. Posição espacial da mina 07, com registro do colapso.

TC/34.015310/2023 - Pag 968

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

e. as análises permitem afirmar as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão in situ do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro;
f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange). Uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar, das demais 27 cavidades." (Grifos nossos).

Alfim, concluem os percucientes Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL), apresentados pela CPRM – Companhia Geológica do Brasil e elaborados por dezenas de peritos e colaboradores, todos com incontestável qualificação e expertise na matéria:

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS
A análise dos dados adquiridos e repassados a esta instituição até a presente data revela o que segue:

Hipótese 1 – Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro.
Premissa: *Presença de solos colapsáveis e orgânicos, forma de ocupação e métodos construtivos inadequados.*
Desenvolvimento: *Os ensaios de geotécnica não demonstraram características que explicassem os danos. O surgimento de rachaduras em imóveis de diversas idades não pode ser explicado por problemas construtivos. Entretanto, processos interligados necessitam de cuidados específicos, tais como estabilização dos processos erosivos, saneamento básico, instalação de rede de drenagem eficiente no bairro e demais obras estruturantes.*
Conclusão: *O conjunto de estudos invalida esta hipótese. É importante ressaltar que as chuvas intensificam o processo erosivo.*

Hipótese 2 – Presença de vazios (cavidades, cavernas) nos solos e subsolos da região decorrentes de causas naturais ou ações antrópicas.
Premissa: *ocorrência de cavidades decorrentes da dissolução de rochas em subsuperfície ou desabamento de minas de extração de sal-gema, como as minas 7 e 19.*
Desenvolvimento: *a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as*

TC/34.015310/2023 - Pag 969

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

atividades de extração de sal-gema, alterou o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro.
Conclusão: ***Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução.***

Hipótese 3 - Estruturas/Feições tectônicas ativas na região.
Premissa*: Os danos estudados teriam origem em eventos de neotectônica.* ***Desenvolvimento****: A geofísica identificou diversas falhas que já eram esperadas pelo contexto regional. A sismologia identificou padrões de sismos que não são compatíveis com movimentos de tectônica regional. A interferometria indica deformação concêntrica na região de poços de mineração incompatível com eventos de origem tectônica. Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro do Pinheiro e em outras áreas de Maceió confirmaram as direções das descontinuidades nas direções NW/SE, NS e NE/SW que são regionais e coincidentes com as direções das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de mapa de feições de instabilidade do terreno.*
Conclusão: ***O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria.***

Hipótese 4 - Explotação de água subterrânea
Premissa: *Os danos estudados teriam origem em subsidência causada por recalque decorrente da extração de água subterrânea.*
Desenvolvimento: *A análise dos dados de hidrogeologia revelou que os níveis estáticos e dinâmicos dos aquíferos Barreiras e Marituba estão em recuperação, não existindo indícios de superexplotação.*
Conclusão: *O estudo realizado invalida a hipótese.*

Os resultados foram sintetizados sob a forma do mapa de INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSTABILIDADE DO TERRENO com o objetivo de nortear as ações da Defesa Civil e demais Órgãos para salvaguardar a população (Figura 20).

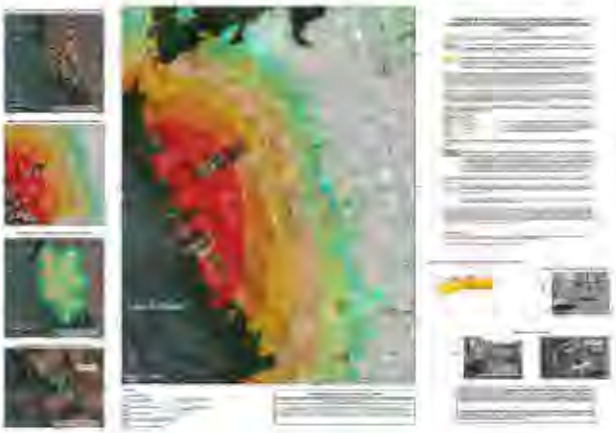

Figura 20: Aspecto do mapa de integração dos processos de instabilidade do terreno. (Grifos nossos).

TC/34.015310/2023 - Pag 970





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

Irrefutável, destarte, o dever da Empresa Braskem S.A. quanto aos danos causados aos moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, cabendo-lhe o dever de ressarci-los da forma devida e estabelecida no ordenamento jurídico vernáculo.

5. DA TUTELA ANTECIPADA (OU TUTELA DE EVIDÊNCIA - fungibilidade das tutelas de urgência):

O caso em análise grita pela inversão do ônus do tempo. O judiciário precisa priorizar as vítimas!

O direito fundamental de acesso à justiça traz em si a obrigação do Poder Judiciário prestar uma tutela adequada apta a garantir a proteção suficiente de quem necessita de acordo com a realidade fática e jurídica apresentada, sobe pena de se colocar em xeque a própria razão de existir do Judiciário.

Neste diapasão, cerca de 40 mil pessoas estão em risco, cujas moradias foram severamente afetadas pela atividade da ré e estão sendo obrigadas a deixar suas casas para ingressar em programas sociais.

A bem da verdade, estamos diante do direito evidente, cuja prova técnica, elaborada pelo Instituto Geológico de Brasil - CPRM – ora anexado, aponta de forma irrefutável para a ré.

Há nos autos mais do que probabilidade do direito. Há certeza!

Não é justo que os cidadãos protegidos pelo MPE/DPE, que nao deram causa o que está acontecendo, se submetam ao perigo de aguardarem o fim deste processo para, somente, terem as indenizações para retomarem suas vidas, salientando-se que o trânsito em julgado somente ocorrerá – levando-se em consideração os dados do CNJ – **daqui a uns 9 anos ou mais**.

Qual destino essas pessoas terão durante a próxima década? Ficarão à mercê de programas sociais enquanto a ré – causadora dos danos – continuará incólume com seus bilhões sendo distribuídos aos seus acionistas? Ora, a referida população já sofre o dano no presente momento e não pode esperar uma década para ter a devida reparação.

Essas pessoas estão sendo obrigadas a abandonarem seu ambiente social e não querem participar de programa de governo! A sociedade espera do Judiciário a tutela adequada e proteção suficiente de acordo com o que o caso requer, sob pena de sofrermos o mesmo desgaste

TC/34.015310/2023 - Pag 971

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

pelo qual tem passado o Judiciário de Minas Gerais, que até hoje não indenizou as vítimas da tragédia de Mariana.

Por outro lado, a Braskem só não distribuiu seus lucros bilionários – 2,67 bilhões – em face da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembagador-Relator no agravo de número 0802005-67.2019.8.02.000, **dinheiro este suficiente para garantir o ressarcimento de parte dos danos materiais e que deve ser – com urgência – BLOQUEADO depositado em conta judicial**.



WhatsApp 4G 12:34 11%
istoedinheiro.com.br

Dinheiro

DINHEIRO EM AÇÃO

Braskem vai distribuir R$ 2,67 bi em dividendos

Lucas Bombana

22/03/19 - 11h00 Atualizado em 27/03/19 - 12h51

TC/34.015310/2023 - Pag 972

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA,Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.



Veja: enquanto os cidadãos estão sem casa para morar por culpa da ré, ela, a ré, luta desesperadamente para distribuir seu bilionário lucro entre seus acionistas.

Do valor inicial, indicado para bloqueio, R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), **R$ 2.472.960.000,00** (dois bilhões, e quatrocentos e setenta e dois milhões, e novecentos e sessenta mil reais) **foi a título de reparação dos danos materiais, bem como aluguel social** para os imóveis e moradores dos bairros também abarcados pelo Decreto de Calamidade Pública do Município de Maceió (também Bebedouro e Mutange).

Urge a antecipação da tutela para proteção da parte hipossuficiente, ao menos no que tange aos danos materiais já produzidos em seus lares (bens de família), uma vez que é premente e inadiável a necessidade de serem adquiridos outros imóveis com valores destinados à reparação dos mesmos.

TC/34.015310/2023 - Pag 973



Quer-se, haja vista as provas robustas da responsabilidade da Braskem e a urgência que ora se apresenta, o imediato bloqueio de valores suficientes, ao menos, ao ressarcimento dos danos materiais - imóveis - e imediata transferência para uma conta judicial para garantir o resultado útil deste processo, máxime liquidação para entregar a cada cidadão, NA FORMA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA ENTREGA DE NUMERÁRIO, a quantia que tem direito. Isso num juízo de ponderação, que deve prevalecer a efetividade da jurisdição/dignidade da pessoa humana.

Fala-se em "queda das ações" da Braskem S.A. em face da presente ação, que as mesmas desvalorizaram cerca de 4,5%. Deveriam falar da "queda dos valores dos imóveis (muitos deles bens de família)" da área em risco, os quais tiveram depreciação em percentual estratosférico e nem de graça as pessoas querem.

Não se pode deixar de registrar algumas situações que demonstram o risco da atividade da ré, o que, por si só, faz incidir sua responsabilidade objetiva: vazamento de gás cloro decorrente da explosão no setor 225 da indústria da mesma Braskem, ocorrido em 2011; vazamento de hidrocarbonetos clorados (empresa pertencente a Requerida), pelo qual houve condenação (em sentença prolatada em 16/06/1992) no processo judicial n. 05000021-04.2018.8.02.0044. Perceba-se que os tais fatos dizem respeito, somente, em nosso Estado.

Apenas para ilustrar, vejamos o que ocorre nos autos do processo n. 0031508-47.2011.8.02.0001. Neste processo, mais de 130 pessoas, moradoras do bairro do Trapiche foram vítimas de um vazamento de gás cloro decorrente da explosão no setor 225 da mesma Braskem, ora demandada. O fato ocorreu em 21 de maio de 2011, ou seja, há quase 8 anos. A sentença de primeiro grau foi prolatada em 30 de julho de 2018 (após 7 anos), encontrando-se o feito com a apelação pendente de julgamento no Tribunal de Justiça.

Concessa maxima venia, não se deve pautar a prestação jurisdicional pelo receio de efetivar-se prejuízos à Requerida, máxime porque se trata de bloqueio de valores (em especial de dividendos) a ser depositado em conta judicial para posterior liquidação e pagamento das indenizações para a população.

Lado outro, trata-se da "*líder mundial na produção de biopolímeros e maior produtora de resinas termoplástica das Américas*", cujo valor de mercado é R$ 39.240.000.000,00 (trinta e nove bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais). Desta feita, sob

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

TC/34.015310/2023 - Pag 974





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

outro prisma, não há que se recear em bloquear o valor objeto da ação cautelar, muito aquém do valor de mercado da empresa e, mesmo, da geração líquida recorde de 2018, ou seja, R$ 7,1 bilhões de reais.

Em relação à tutela antecipada é necessário que a tutela não seja irreversível, é que a doutrina de requisito negativo, artigo 300, §3º, do CPC. Contudo, vale ressaltar que essa irreversibilidade não pode ser entendida de maneira absoluta. Há situações que nós vamos encontrar a irreversibilidade recíproca, na qual o Juiz terá de fazer uma ponderação de valores.

Direitos indisponíveis não podem ser sacrificados. Na hipótese em concreto, há o direito fundamental de moradia, e a própria vida, que não podem ser mitigados sob a argumentação de eventual irreversibilidade do pedido de antecipação de tutela em evidência, máxime a transferência das verbas indenizatórias aqui pleiteadas.

Inolvidável, ademais, que nas hipóteses da necessidade de desocupação e indenização dos imóveis, serão os mesmos (os imóveis) a própria garantia da reversibilidade da antecipação da tutela.

Por fim dispõe o art. 300, §1º, do CPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
>
> § 1 o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. (Grifos nossos)

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, a unicidade das provas e dos argumentos, vem o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos previstos no art. 308 do Código de Processo Civil, assim como no artigo 129, III c/c artigo 134, ambos da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem pedir e requerer:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

TC/34.015310/2023 - Pag 975

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

6.1 DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (OU TUTELA DE EVIDÊNCIA - fungibilidade das tutelas de urgência) E SEUS PEDIDOS:

Requer-se, desde já, a antecipação da tutela, à luz dos artigos 303, 304 e 311 da lei adjetiva civil, para determinar:

1) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial dos valores dos dividendos, cuja decisão do Exmo. Sr. Desembargador-relator no agravo de instrumento de número 0802005-67.2019.8.02.000, proibiu sua distribuição entre os acionistas, precisamente no importe de R$ 2.67 bilhões de reais, e notadamente, face a irreversibilidade de sua distribuição a centenas, talvez milhares, de acionistas;

2) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial dos valores de R$1.010.460.000,00 (um bilhão, dez milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), para totalizar o valor dos danos materiais, que sao de **R$3.680.460.000,00** (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)

3) a realização de levantamento pericial, para liquidação, às expensas da Empresa Braskem S.A. - fixando os titulares e dos valores dos imóveis dos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange e localizados em área de risco decorrente da atividade empresarial realizada pela demandada;

4) em seguida à conclusão do levantamento pericial acima requerido, o imediato ressarcimento dos danos materiais produzidos nas vítimas dos bairros do Pinheiro, Bededouro e Mutange, para tanto utilizando-se dos valores bloqueados e depositados em conta judicial.

6.2. DOS DEMAIS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Alfim, pugna pele deferimento dos seguintes pedidos e requerimentos:

1) Que confirme os pedidos liminares ou a concessão daqueles, na sentença, na hipótese de não terem sido concedidas as medidas requestadas a título de antecipação de tutela.

TC/34.015310/2023 - Pag 976

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

2) que condene a ré a pagar, a título de danos morais e materiais, o valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados pelos danos causados pela ré, devendo ser feita a devida liquidação para entregar a cada cidadão a parte que lhe couber; segue especificação:

- **R$ 28.980.000,00** (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais) para arcar com o pagamento de 01 (um) ano de aluguel social de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze imóveis), cadastrados para desocupação, preferencialmente, antes da quadra chuvosa;
- **R$3.680.460.000,00** (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a título de danos materiais dos referidos proprietários dos imóveis situados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, considerando a média de avaliação imobiliária destes;
- **R$ 3.000.000.000,00** (três bilhões de reais), referente a indenização futura dos danos morais, dos mais de 30.000 (trinta mil) moradores dos bairros afetados (pinheiro, mutange e bebedouro), ao valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3) que, caso o valor apontado seja insuficiente para pagar as indenizações, condene a ré a pagar o montante faltante;

4) que, caso haja sobra do dinheiro acima apontado, que ela seja revertida para uma conta para ser utilizada nas ações ambientais que serão propostas pelo MPF;

5) a notificação da Braskem para todos os atos processuais;

6) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o testemunhal, documental e pericial;

TC/34.015310/2023 - Pag 977





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

7) a intimação do Ministério Público do Estado de Alagoas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas de todos os atos e termos processuais, conforme disposto no artigo 41, IV, da Lei Complementar n. 8.625/93 e artigo 180 c/c artigos 183, §1º e 186, §1º, todos do CPC.

VALOR DA CAUSA R$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pedem,
E esperam deferimento.
Maceió, 17 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
Promotor de Justiça

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
Defensor Público

MAX MARTINS DE O. E SILVA
Promotor de Justiça

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
Defensor Público

ADRIANO JORGE C. DE B. LIMA
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ T. DÓRIA
Promotor de Justiça

JOMAR DE AMORIM MORAES
Promotor de Justiça

VICENTE J. C. PORCIÚNCULA
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA,Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB296.

TC/34.015310/2023 - Pag 978

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM)

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL)

Ação Emergencial no Bairro Pinheiro

Volume I

RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 1

Brasília, 29 abril de 2019

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

TC/34.015310/2023 - Pag 979

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Ministro de Estado
Bento Albuquerque

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Alexandre Vidigal de Oliveira

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM)
DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente
Esteves Pedro Colnago

Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial
Antônio Carlos Bacelar Nunes

Diretor de Geologia e Recursos Minerais
José Leonardo Silva Andriotti

Diretor de Infraestrutura Geocientífica
Fernando Pereira de Carvalho

Diretor de Administração e Finanças
Juliano de Souza Oliveira

TC/34.015310/2023 - Pag 980

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM)

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL)

Volume I
RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 1

Volume II
RELATÓRIOS TÉCNICOS

Volume III
SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

CPRM Serviço Geológico do Brasil
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

TC/34.015310/2023 - Pag 981

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Antônio Carlos Bacelar Nunes
Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial (DHT)

COORDENAÇÃO TÉCNICA-EXECUTIVA

Coordenador-Geral: Thales de Queiroz Sampaio
Coordenação técnica: Maria Adelaide Mansini Maia e Jorge Pimentel - Departamento de Gestão Territorial (DEGET)
Assessoria: Helion França Moreira e Ricardo Moacyr de Vasconcellos
Estudos de geologia aplicada: Sandra Fernandes da Silva - Divisão de Geologia Aplicada (DIGEAP)
Estudos de geomorfológicos e historicidade da ocupação: Marcelo Eduardo Dantas - Divisão de Gestão Territorial (DIGATE)
Estudos hidrogeológicos: Fernando Antônio Carneiro Feitosa – Departamento de Hidrologia (DEHID)
Estudos geofísicos: Luiz Gustavo Rodrigues Pinto e Lucia Maria da Costa e Silva - Divisão de Sensoriamento Remoto e Geofísica (DISEGE)
Estudos batimétricos: Hortência Assis - Divisão de Geologia Marinha (DIGEOM)
Estudos cartográficos: Fabio Costa - Divisão de Cartografia (DICART)
Modelagem geológica em ambiente 3D: Ricardo Wosniak e Eduardo Grissolia - Divisão de Economia Mineral e Geologia Exploratória (DIEMGE)
Geoprocessamento: Denilson de Jesus - Divisão de Geoprocessamento (DIGEOP)

EQUIPE TÉCNICA

Alexandre Borba (Geólogo)
Alexandre Lago (Geólogo)
Bruce Fabini Franco Chiba (Geofísico)
Bruno Elldorf (Geólogo)
Cipriano Gomes de Oliveira (Téc. em Geociências)
Denilson de Jesus (Eng. Cartógrafo)
Eduardo Moussalle Grissolia (Geólogo)
Eugênio Pires Frazão (Geólogo)
Fábio Silva da Costa (Eng. Cartógrafo)
Fernando Antônio Carneiro Feitosa (Geólogo)
Fernando Lucio Borges Cunha (Geólogo)
Giana Grupioni Rezende (Eng. Cartógrafo)
Gilmar Pauli Dias (Geólogo)
Heródoto Goes (Geólogo)
Hortência Maria Barboza de Assis (Geóloga)
Ítalo Prata de Menezes (Geólogo)
Ivan Soares dos Santos (Téc. em Geociências)
Jairo Jamerson Correia De Andrade (Geofísico)
João Batista Freitas de Andrade (Geólogo)
Jorge Pimentel (Geólogo)
Jose Antônio da Silva (Geólogo)
Juliana Moraes (Geóloga)
Júlio Cesar Lana (Geólogo)
Larissa Flavia Montandon Silva (Geóloga)
Leandro Galvanese Kuhlmann (Geólogo)
Loury Bastos Mello (Geóloga)
Lucia Maria da Costa e Silva (Geóloga)
Luiz Antônio R. Almendra (Téc. Em Geociências)
Luiz Gustavo Rodrigues Pinto (Geofísico)
Marcelo Ambrosio Ferrassoli (Geólogo)
Marcelo de Queiroz Jorge (Geólogo)
Marcelo Eduardo Dantas (Geógrafo)
Marcio Junger Ribeiro (Téc. em Geociências)
Márcio Martins Valle (Oceanógrafo)
Maria Adelaide Mansini Maia (Geóloga)
Marília de Araújo Costa Rodrigues (Geofísica)
Nilo Costa Pedrosa Júnior (Geólogo)
Pedro Augusto dos S. Pfaltzgraff (Geólogo)
Rafael Correa de Melo (Geólogo)
Ricardo Cavalcanti Santiago (Geofísico)
Ricardo Duarte de Oliveira (Eng. Cartógrafo)
Ricardo Wosniak (Geólogo)
Roberto Gusmão de Oliveira (Geólogo)
Rodrigo Luiz Gallo Fernandes (Geólogo)
Ronaldo Gomes Bezerra (Geólogo)
Rubens Esteves Kenup (Eng. Cartógrafo)
Rubens Pereira Dias (Geólogo)
Sandra Fernandes da Silva (Geóloga)
Thales De Queiroz Sampaio (Geólogo)
Thiago Dutra Dos Santos (Geólogo)
Tiago Antonelli (Geólogo)
Vanildo Almeida Mendes (Geólogo)
Victor Augusto Hilquias Silva Alves (Geólogo)

TC/34.015310/2023 - Pag 982

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Warley Aparecido Pereira (Jornalista)
Letícia de Barros Alves Peixoto (Jornalista)
Pedro Henrique Pereira dos Santos (Comunicador Organizacional)

ASSESSORIA JURÍDICA

Vilmar Medeiros Simões (Consultor Jurídico)

COLABORAÇAO E AGRADECIMENTOS

Prof. Dr. Aderson Farias do Nascimento – Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Prof. Dr. André Etienne Ferraz – Universidade Federal Fluminense - UFF
Prof. Dr. André Ferrari – Universidade Federal Fluminense - UFF
Prof. Dr. Emanuel Jardim de Sá – Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Guilherme Estrela – Ex-diretor de Exploração e Produção da Petrobras
Prof. Dr. Luiz Antônio Pierantonni Gamboa – Universidade Federal Fluminense - UFF
Ricardo Latgé Milwart de Azevedo – Conselho-Diretor do Clube de Eng. e Conselheiro do CREA-RJ
Prof. M.Sc. Abel Galindo Marques – Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Profa. Dra. Regla Toujaguez La Rosa Massahud – Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Governo do Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
Defesa Civil Nacional
Defesa Civil do Estado de Alagoas
Defesa Civil de Maceió
59° Batalhão de Infantaria Motorizada
USGS – U.S. Geological Survey

APOIO CPRM

Coordenação de Eventos e Cerimonial – DIG
Departamento de Gestão Territorial – DEGET
Departamento de Hidrologia – DEHID
Departamento de Administração de Material e Patrimônio – DEAMP
Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DECOF
Departamento de Informações Institucionais – DEINF
Divisão de Editoração Geral – DIEDIG
Divisão de Gestão Territorial – DIGATE
Divisão de Geologia Aplicada – DIGEAP
Divisão de Sensoriamento Remoto e Geofísica – DISEGE
Divisão de Geologia Marinha – DIGEOM
Divisão de Economia Mineral e Geologia Exploratória – DIEMGE
Divisão de Geoprocessamento – DIGEOP
Divisão de Cartografia – DICART
Divisão de Informática – DIINFO
Superintendência Regional de Belém
Superintendência Regional de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Manaus
Superintendência Regional de Recife
Superintendência Regional de Salvador
Amaro Luiz Ferreira, geólogo (Assimetria de Bacias)
Daniel Moreira, eng. cartógrafo (Análise Interferométrica)
Dario Dias Peixoto, geólogo (Mediação Científica)
Hiran Silva Dias, analista de sistemas (Análise Interferométrica)
Patrícia Duringer Jacques, geóloga (Assimetria de Bacias)

TC/34.015310/2023 - Pag 983

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 9

1.1. APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA E HISTÓRICO DAS AÇÕES 9
1.2. O PAPEL DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL NO CONTEXTO 9
1.3. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO E DO USO E OCUPAÇÃO 10
1.3.1. ASPECTOS GEOLÓGICOS E GEOMORFOLÓGICOS 10
1.3.2. Uso e ocupação dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro 11
1.4. HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO 12

2. ESTUDOS REALIZADOS 12

2.1. MÉTODOS INVESTIGATIVOS 13

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 14

3.1. ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE FEIÇÕES DE INSTABILIDADE DO TERRENO 14
3.2. ASPECTOS GEOLÓGICOS 16
3.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MORFOLOGIA DO SÍTIO URBANO DOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO 16
3.4. LEVANTAMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO 17
3.5. LEVANTAMENTO INTERFEROMÉTRICO 18
3.6. MÉTODOS GEOFÍSICOS 22
3.6.1. Radar de penetração no solo ou georradar (GPR) 22
3.6.2. Eletrorresistividade 22
3.6.3. Audiomagnetotelúrico 23
3.6.4. Gravimetria 25
3.6.5. Batimetria 26
3.7. SISMOLOGIA 28
3.8. HIDROGEOLOGIA 31
3.9. ANÁLISE DOS SONARES 32
3.10. INTEGRAÇÃO DE DADOS GEOLÓGICOS E DE EXTRAÇÃO DE SAL EM AMBIENTE 3D 33

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 36

5. CONCLUSÃO 39

REFERÊNCIAS 40

APÊNDICES 41

TC/34.015310/2023 - Pag 984

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL)

Volume I

RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 1

TC/34.015310/2023 - Pag 985

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

1. INTRODUÇÃO

1.1.Apresentação do problema e histórico das ações

Historicamente, o bairro do Pinheiro, localizado no município de Maceió (AL), vem apresentando inúmeras rachaduras e afundamentos em moradias e vias públicas. Esses fenômenos se intensificaram após as fortes chuvas de verão, ocorridas em 15 de fevereiro de 2018, e o abalo sísmico de magnitude 2,4mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018, nessa região.

O evento produziu danos significativos, como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro, inclusive com a interdição de diversas moradias. Em decorrência, foi solicitada, então, por meio dos ofícios nº 044/2018 – CEDEC-AL e nº 34/2018 – PJC/MPE/AL, a presença de técnicos do Serviço Geológico do Brasil-CPRM (SGB-CPRM), com a finalidade de auxiliar nas atividades de pesquisa que possam levar ao entendimento das causas do fenômeno responsável pelos danos gerados a alguns imóveis e vias públicas localizadas inicialmente no Bairro Pinheiro e bairros vizinhos como Mutange e Bebedouro.

1.2.O papel do Serviço Geológico do Brasil no contexto

Considerando o exercício das suas atividades, e em atenção à determinação presidencial e à Portaria Nº 20, de 11 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (MME), que fixam orientações e diretrizes referentes ao trabalho do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) para a identificação das causas de instabilidade geológica no bairro Pinheiro em Maceió (AL), o presente documento traz os resultados obtidos até a presente data pelos diversos métodos investigativos realizados pela CPRM no período de junho de 2018 a abril de 2019.

Foi estabelecido um cronograma de trabalho com aplicação de metodologias voltadas para a elucidação do caso. Os resultados do trabalho estão organizados em três volumes:

Volume I - Relatório Síntese dos Resultados Nº 1;

Volume II - Relatórios Técnicos;

Volume III - Sistema de Informações Geográficas.

TC/34.015310/2023 - Pag 986

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

É importante ressaltar que este Relatório de Resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro Pinheiro. Este relatório foi escrito com pormenores sobre a metodologia utilizada, para responder à portaria MME nº 20, de 2019, no que se refere à designação ao Serviço Geológico do Brasil a fim de elucidar as causas do fenômeno.

1.3.Caracterização do meio físico e do uso e ocupação

1.3.1.Aspectos geológicos e geomorfológicos

Do ponto de vista geológico a área está inserida dentro do contexto das bacias sedimentares da margem continental brasileira, mais especificamente na Bacia Sergipe-Alagoas (Sub-bacia Alagoas), originada há 150 milhões de anos, em decorrência da separação entre os atuais continentes africano e sul-americano e consequente formação do oceano Atlântico.

De modo geral, a Bacia Sergipe-Alagoas subdivide-se em blocos ou compartimentos tectônicos, limitados por grandes falhas. O rifte da bacia, em escala regional, está localizado sob grandes blocos antitéticos basculados e limitados por falhas sintéticas normais, compatível com modelos evolutivos que assumem movimentos predominantemente distensivos durante a gênese do rifteamento, que afetou esta entidade tectônica (Van der Vem, 1987; Lana, 1990 *apud* Mendes *et al.* 2017).

Segundo Feijó (1994), a deposição da Bacia Alagoas sobre o embasamento iniciou-se no período Neopaleozóico, quando foram depositadas as formações Batinga e Aracaré do Grupo Igreja Nova. Sobrepostas a estas, foram depositadas as rochas clásticas flúvio-lacustres neojurássicas e eocretáceas pertencentes ao Grupo Perucaba, composto pelas formações Candeeiro, Bananeiras e Serraria.

No período Cretáceo foram depositados os sedimentos clásticos e evaporíticos do Grupo Coruripe (Formações Barra de Itiúba, Penedo, Coqueiro Seco, Poção, Ponta Verde e Maceió), caracterizados pelas rápidas variações de fácies, correspondentes aproximadamente às fases rift e transicional das bacias de Sergipe e Alagoas. Sobrepostas a estas, foram depositadas as rochas carbonáticas de origem marinha do Grupo Sergipe, compostas pelas formações Riachuelo e Cotinguiba no período albiano-cenomaniano. Durante os períodos neocretáceo e terciário foram depositados os sedimentos clásticos e carbonáticos de origem marinha do Grupo Piaçabuçu,

TC/34.015310/2023 - Pag 987

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

composto pelas formações Calumbi, Mosqueiro e Marituba. No período neocenozoico foram depositados os sedimentos clásticos continentais finos e grossos do Grupo Barreiras.

Na região metropolitana de Maceió afloram apenas rochas do Grupo Barreiras, compostas por clásticos continentais finos e grossos, de coloração variada e grau de compactação insignificante (Schaller,1969). Em Maceió afloram arenitos quartzosos com intercalações de argilas arenosas e conglomeráticos.

Do ponto de vista geomorfológico, o bairro do Pinheiro ocupa a superfície aplainada do topo do tabuleiro, em cotas que variam entre 42 e 55 metros de altitude, à exceção de áreas abaciadas naturalmente suscetíveis à inundação. O Mutange localiza-se na superfície de alta declividade da falésia que se estende paralelamente à borda da lagoa e em parte da planície fluviolagunar situada entre o pé da escarpa e a borda da lagoa. O Bebedouro assenta-se na região situada a noroeste do Pinheiro e do Mutange, entre o tabuleiro e a planície fluviolagunar revestida por manguezais, margeando a lagoa Mundaú, estando suscetível à ocorrência de inundações, em especial, durante a combinação de chuvas intensas na bacia do rio Mundaú com períodos de maré alta.

1.3.2.Uso e ocupação dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro

O município de Maceió abrange uma área de 509,5km² e uma população que atingiu recentemente a marca de 1 milhão de habitantes (IBGE, 2018). Maceió é a capital de Alagoas, o segundo menor estado da Federação Brasileira e representa o 32º maior PIB municipal do país (IBGE, 2015).

Atualmente, Maceió é subdividido em 50 bairros, sendo o Pinheiro o 17º mais populoso (19.062 habitantes), Bebedouro o 29° (10.103hab.) e Mutange o 46° (2.632hab.) (IBGE -2010). O bairro do Pinheiro é predominantemente residencial com uma população diversificada e uma clara tendência a um padrão de renda mais elevado. Este bairro oferece comércio e serviços mais variados, em especial, na Avenida Fernandes Lima, um dos mais importantes eixos viários de Maceió. Os bairros do Bebedouro e do Mutange, por sua vez, apresentam predomínio de uma população com baixo poder aquisitivo e um comércio simples voltado para as necessidades básicas da comunidade local.

TC/34.015310/2023 - Pag 988

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

A economia é voltada principalmente para o comércio e o setor de serviços, no qual o turismo se destaca como uma importante fonte de renda. No setor industrial, Maceió conta com uma planta de cloro-soda e seus derivados, fábricas de alimentos, equipamentos eletromecânicos, além da indústria de açúcar e álcool, responsável por grande parte da movimentação do Porto de Maceió, atingindo 2,7 milhões de toneladas em 2002, dos quais 2 milhões para exportação (Porto de Maceió, 2002). No setor mineral se destacam a extração de sal-gema, água mineral, produção de petróleo e gás, como também, unidades de beneficiamento de rochas ornamentais.

1.4.Hipóteses de investigação

Considerando o contexto geológico e geomorfológico da região, associado à ocupação desordenada e a presença de aproveitamento mineral em área urbana, estabeleceu-se as seguintes hipóteses de investigação:

Hipótese 1: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;

Hipótese 2: Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;

Hipótese 3: Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);

Hipótese 4: Explotação de água subterrânea.

2. ESTUDOS REALIZADOS

A fase de caracterização do fenômeno em campo ocorreu em junho de 2018, com a elaboração do mapa de feições de instabilidade do terreno, que foi atualizado em setembro de 2018 e março de 2019. Ainda em 2018 foram realizados ações de apoio técnico à Defesa Civil de Maceió e participação em reuniões nos mais diversos órgãos municipais, estaduais e federais.

Os trabalhos de investigação geológica-geotécnica, geofísica e hidrogeológica, ocorreram após a liberação de recursos, em outubro de 2018, o que possibilitou a adoção de medidas administrativas necessárias para compra de equipamentos e contratações de serviços (APÊNDICE A).

TC/34.015310/2023 - Pag 989

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

Em 2019 os trabalhos foram reiniciados em 7 de janeiro de 2019. Na presente data todas atividades de campo foram concluídas à exceção da instalação da rede de monitoramento de água subterrânea, com previsão de término em agosto deste ano.

O cronograma das atividades está disponibilizado no seguinte endereço: http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Cronograma-de-Estudos-do-Servico-Geologico-do-Brasil---CPRM-no-Bairro-Pinheiro-5504.html.

2.1. Métodos investigativos

Para cada hipótese formulada foram propostos métodos investigativos diretos e indiretos, considerando a urgência nas respostas com vistas a salvaguardar a população, a fragilidade do terreno e os aspectos socioeconômicos (Quadro 1). Os resultados sintetizados são apresentados no capítulo 3 deste volume, enquanto a descrição dos métodos utilizados e análise detalhada dos dados serão apresentados no Volume II - Relatórios Técnicos. A localização dos levantamentos realizados no bairro pode ser consultada no Apêndice A deste volume.

Quadro 1 – Métodos investigativos utilizados no estudo.

Método (profundidade de investigação)	Caracterização do problema / Apoio	Hipóteses			
		1 [a]	2 [b]	3 [c]	4 [d]
Leitura bibliográfica, levantamento dos dados preexistentes e organização em SIG	x				
Elaboração e Atualização do Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno (superficial)	x				
Levantamento interferométrico (superficial)	x				
Levantamento cartográfico (superficial)	x				
Levantamento geológico e estrutural (superficial)			x	x	
Levantamento geomorfológico e do histórico de ocupação do bairro (superficial)	x	x			
Levantamento geológico - geotécnico (até 20 m)	x	x	x	x	
Geofísica – método GPR: dentro de residências e em vias públicas (até 6 m)	x	x			
Geofísica – batimetria na Lagoa Mundaú (até 10 m)				x	
Geofísica – método da eletrorresistividade (até 150 m)			x	x	
Geofísica – método gravimétrico (até 1.200 m)			x	x	
Geofísica – método audiomagnetotelúrico (até 1.500 m)			x	x	
Geofísica – sismologia (até 1.000 m)				x	

TC/34.015310/2023 - Pag 990

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

Análise dos perfis estratigráficos e sísmicos (até 1300 m)			x	x	
Análise dos sonares (em torno de 1.000 m)			x		
Monitoramento de aquíferos (até 130 m)					x
Modelagem 3 D	x				

a Hipótese 1: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro.
b Hipótese 2: Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas.
c Hipótese 3: Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo).
d Hipótese 4: Explotação de água subterrânea.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1.Atualização do mapa de feições de instabilidade do terreno

Estudo voltado para a identificação, caracterização e cartografação das principais feições produzidas pelo processo de instabilidade do terreno. Importante destacar que não se trata de um mapa de risco e nem um documento voltado para a análise da condição estrutural das residências.

O mapa tem o intuito de embasar a continuidade dos estudos que busquem a identificação das causas desse fenômeno e também de nortear os trabalhos de Defesa Civil, tais como, campanhas de esclarecimento, monitoramento e até interdições. Objetiva ainda apontar as áreas prioritárias para avaliação da equipe de engenharia sobre as condições estruturais das edificações (APÊNDICE B).

Os levantamentos efetuados em campo e a integração dos dados em escritório destacaram o seguinte:

a. presença de três zonas distintas na área afetada de acordo com a intensidade de atingimento, dado pela quantidade, abertura e persistência das trincas e rachaduras mapeadas;
b. as três zonas foram distinguidas em alto, médio e baixo grau de intensidade e estão representadas no mapa de feições de instabilidade do terreno (APÊNDICE B), com as devidas atualizações provenientes da terceira etapa de campo – fevereiro e março de 2019;
c. áreas com alto grau de intensidade de feições de instabilização: direção N-S predominantemente, direção que coincide com a fenda que surgiu em 2010 no condomínio Jardim Acácia. Há ainda várias trincas secundárias com direção NE-SW;
d. médio grau de intensidade de feições de instabilização do terreno: fissuras e trincas com direção principal NNW-SSE e direção N-S. De maneira subordinada à direção principal ocorre também a direção NE-SW. As fissuras e

TC/34.015310/2023 - Pag 991

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

trincas estão presentes nas paredes e muros, apresentam persistência de mais de 1 metro de comprimento e abertura milimétrica;

e. baixo grau de intensidade de feições de instabilização do terreno: fissuras e trincas com direção principal NNW-SSE. As fissuras e trincas verticais presentes nos muros e paredes, normalmente são coincidentes nos dois lados da rua e se repetem em faixa de aproximadamente 50 metros ao longo dos quarteirões. Apresentam persistência maior que 1 metro e abertura milimétrica;

f. em comparação ao mapeamento realizado em setembro de 2018, foram observadas novas áreas com sinais de instabilidade do terreno (deformações em imóveis);

g. conforme depoimentos colhidos dos moradores locais e relatos da própria Defesa Civil Municipal, a existência de instabilidade no terreno do bairro Pinheiro é muito anterior ao abalo sísmico ocorrido no dia 3 de março de 2018, com relatos de ocorrência de trincas nas edificações há mais de 10 anos, o que aponta para deformação ativa (figura 1).



Figura 1: Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno (terceira atualização).

TC/34.015310/2023 - Pag 992

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

3.2.Aspectos geológicos

Quanto à caracterização do bairro do Pinheiro foi construído sobre rochas pouco consolidadas do Grupo Barreiras, constituídas basicamente de silte, areia e argila, tendo níveis de concreções de ferro e conglomeráticos, com a disposição das camadas de forma irregular, sendo, muitas vezes, lenticulares, com diversas feições deposicionais. As litologias do Grupo Barreiras são cortadas por diversas estruturas geológicas representadas por falhas, fraturas e outras descontinuidades de direções NW, NE e NS, e mergulhos verticalizados coincidentes com as atitudes estruturais regionais.

3.3.Considerações sobre a morfologia do sítio urbano dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro

O bairro Pinheiro possui três zonas de abaciamento (nas imediações da Igreja Menino Jesus de Praga, Conjunto Jardim das Acácias e Instituto Educacional do CEPA) que no passado retinham água de chuva por cerca de 15 dias. Com a urbanização essas bacias foram aterradas, cedendo lugar a habitações com rede de drenagem ineficiente e ausência de rede coletora de esgotos.

Atualmente, em decorrência dos processos de deformação rúptil, existe um aumento da permeabilidade que promove a infiltração da água da chuva no terreno em menos de 20 minutos. Este processo, devido aos seus efeitos erosivos, provoca a aceleração da instabilidade do terreno (Figura 2).

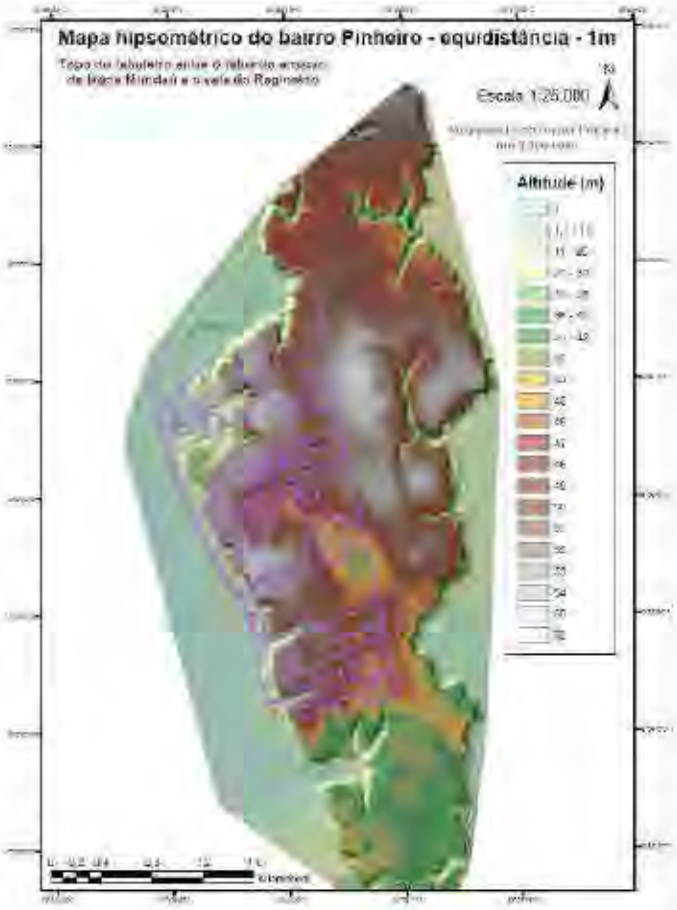

Figura 2: Mapa hipsométrico do topo do tabuleiro onde se assenta o bairro Pinheiro, com destaque para as áreas abaciadas, abaixo da cota 46 metros, em colorações verde, amarelo e laranja.

TC/34.015310/2023 - Pag 993

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

3.4.Levantamento geológico-geotécnico

Os estudos foram desenvolvidos com o objetivo de identificar as características das camadas de solo e sedimentos que compõem o terreno em profundidade até 20m. Para isso, houve a identificação tátil-visual das amostras e três análises complementares em laboratórios, as quais indicaram limite de liquidez, limite de plasticidade e a difração de raio X.

As análises de caracterização geotécnica efetuadas em oito pontos do bairro Pinheiro indicam que até cerca de 20 metros de profundidade, associado ao mapeamento das feições geológicas em superfícies permitiram as seguintes afirmações:

a. o solo é constituído por camadas de sedimentos detríticos siliciclásticos, de granulometria silto-arenosa, compostos principalmente por caulinita, goethita e quartzo. Esses sedimentos apresentam mediana plasticidade e compressibilidade e são medianamente compactos até cerca de 6,5 metros de profundidade, a partir de onde se tornam compactos. É possível que existam variações pontuais nas características geotécnicas do terreno que não foram identificadas nesse estudo;
b. análise geotécnica das estruturas: análises estruturais em afloramentos mostram direção preferencial para NW e, secundariamente, para NE, com predomínio de mergulho subvertical a vertical; destaca-se ainda a ocorrência do N-S, onde se observa uma maior ocorrência de erosão superficial, como o que ocorreu no condomínio Acácia em 2010 e atualmente nas proximidades do condomínio Divaldo Suruagy. Essas direções coincidem com a orientação de estruturas rúpteis mapeadas no bairro Pinheiro e adjacências;
c. essa concordância entre as medidas estruturais nos maciços rochosos com as medidas em trincas e rachaduras identificadas no mapa de feições sugere um controle estrutural do substrato onde está assentado não somente o bairro Pinheiro, mas o município de Maceió. Esse controle estrutural também é observado nas redes de drenagem e tem importante papel na circulação das águas subterrâneas;
d. a ocorrência de fraturamentos nas rochas do Grupo Barreiras evidencia eventos neotectônicos. No entanto, nos afloramentos visitados não ficaram evidenciados sinais de movimentação recente, ou seja, foi notada uma ausência de tectônica ativa ou reativação de falhamentos. O cruzamento entre planos de fraturamentos confere ao maciço, que naturalmente apresenta alta

TC/34.015310/2023 - Pag 994

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

erodibilidade, um eficiente caminho para infiltração das águas superficiais, com lixiviação e carreamento de material, principalmente nos planos de fraturas mais abertas, onde processos erosivos já se encontram atuantes. Esses processos podem ser destrutivos, e evoluir, significativamente, em apenas um evento chuvoso com precipitações elevadas, dentro de um curto intervalo de tempo (Figura 3).

a



b





c

Figura 3: a) exemplo do faturamento intenso em camadas mais argilosa; b) ravinamentos devido à infiltração de agua superficial nos planos de fratura; c) desenvolvimento erosivo de trinca N-S no entorno do condomínio Divaldo Suruagy.

Todos os afloramentos visitados possuem características geológico-geotécnicas típicas do Grupo Barreiras, ressaltando a presença de fraturamento e sua fragilidade à erosão. Tal característica, por terem uma abrangência regional, também presentes em outros bairros de Maceió, não poderia por si só explicar o fenômeno na região do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

3.5.Levantamento interferométrico

Estudo baseado em imagens de satélite (radar via satélite) com o objetivo de apontar as áreas com deformação do terreno e sua velocidade de deformação com alta precisão de resultado. Este método é bastante utilizado para detectar movimentação

TC/34.015310/2023 - Pag 995

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

milimétrica de terrenos, principalmente em problemas de subsidência relacionados com a elevada explotação de água subterrânea.

Contratou-se, para tanto, a empresa TELESPAZIO, altamente especializada nesse tipo de mapeamento, cuja análise dos dados permite afirmar que:

a. as imagens de satélite obtidas de abril de 2016 a dezembro de 2018 permitiram delimitar novas áreas instáveis, impossíveis de serem detectadas em levantamento de campo tradicionais;
b. os dados interpretados em março de 2019 mostram que houve subsidência contínua e em aceleração até o fim do período amostrado;
c. é possível observar deformação radial se espalhando do centro da área, onde atinge 40 cm de subsidência (afundamento) a partir das cavidades de extração de sal-gema localizadas à margem da Lagoa Mundaú (Figuras 4 e 5);

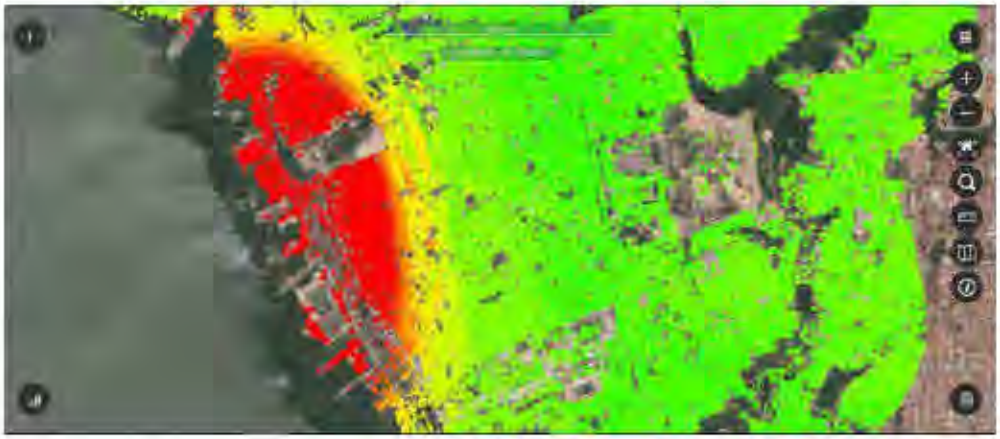

Figura 4: Mapa interferométrico.

TC/34.015310/2023 - Pag 996

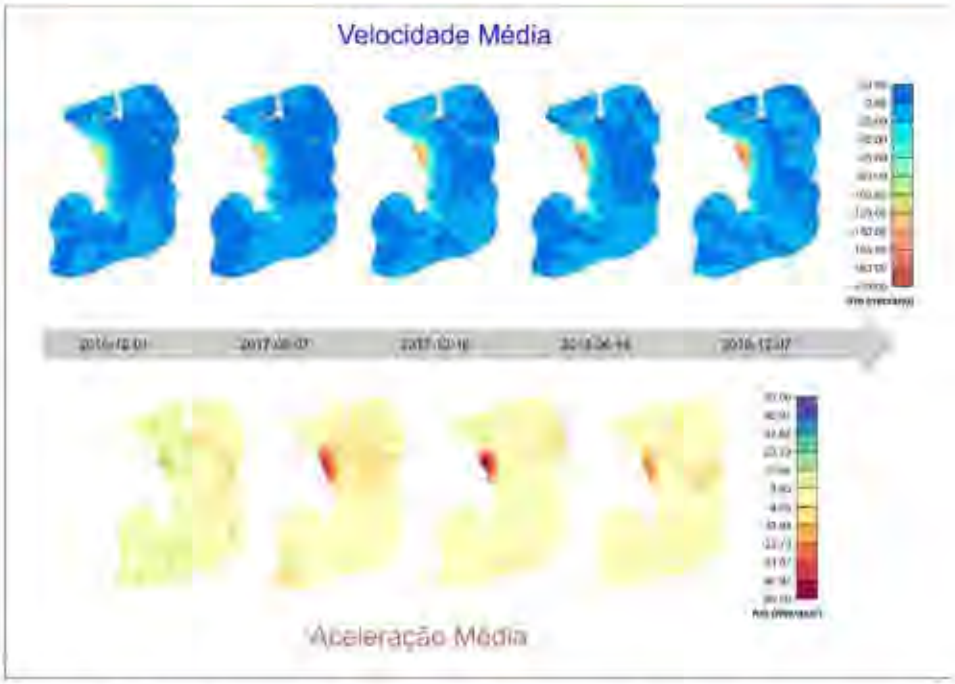

Figura 5: Evolução de velocidade e aceleração com intervalo semestral (aproximadamente).

d. os dados de interferometria, associados às feições vistas no terreno, corroboram com o modelo para a área do bairro do Pinheiro e adjacências, no qual o foco catalizador dos processos de abatimento é provocado por alívio de pressão litostática, localizado em profundidade e sobre o qual estão concentrados os trechos de maior subsidência do terreno, às margens leste da Lagoa Mundaú. A hipótese está relacionada à presença de camadas de rocha sub-horizontais próximas (Grupo Barreiras) a este "núcleo" que são abatidas por gravidade, provocando tração em outros pontos da superfície e consequentemente, o rompimento da mesma (Figura 6). Isto explicaria o fato dos trechos mais afetados por rachaduras não estarem localizados nos pontos de maior movimentação registrados na interferometria;
e. a deformação mais significativa atingiu os seguintes bairros: Pinheiro, Mutante, Bebedouro, Bom Parto e Levada. Entretanto, a origem do processo é distinta entre as zonas A (parte do bairro Bebedouro), B (parte do bairro Levada e Bom Parto) e C (bairro Pinheiro, Mutante e Bebedouro);
f. no núcleo central da zona C foram observados no terreno afundamentos expressivos, como é o caso do Hospital Psiquiátrico Miguel Couto, localizado no bairro do Bebedouro e cujo terreno foi parcialmente invadido pela água da lagoa (atualmente coberto por uma lâmina d'água de mais de 20cm) (Figura 6).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

TC/34.015310/2023 - Pag 997

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

Este e outros edifícios próximos, bem como residências localizadas na quebra de relevo (encosta da borda do platô) apresentam trincas e rachaduras que indicam recalque diferencial do terreno, igualmente abertura das trincas por afastamento, tanto nas paredes quanto em pisos;



a b

Figura 6 a e b: Fundos do Hospital Miguel Couto inundado há 3 anos.

g. é notável que a área mais afetada por rachaduras e outros danos a estruturas está localizada na região leste do bairro Pinheiro (rua Augusto Calheiros com Professor Mario Marroquim e rua Tereza de Azevedo com Euclides José Leite), marcando uma zona transicional entre a região de maior subsidência e a região estável (próximo à avenida Fernandes Lima). São pontos de percolação preferencial das águas pluviais. Neste ponto do terreno, as fraturas provocadas pela movimentação do terreno podem ter seguido zonas de fraqueza (estruturas geológicas naturais), de direção NW-SE, mas que não seriam capazes de, por si só, gerar qualquer tipo de dano ao terreno (Figura 7).

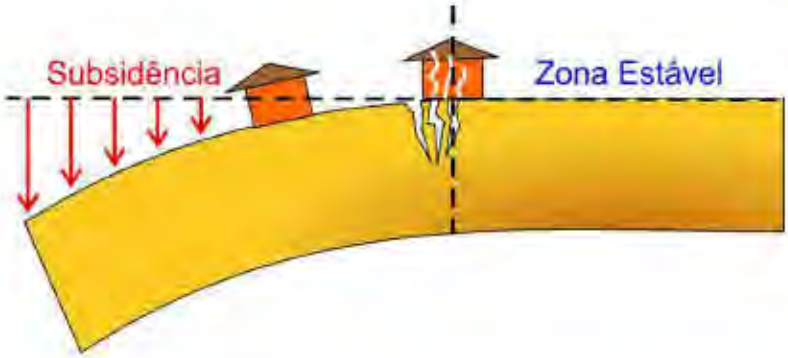

Figura 7: Esquema ilustrativo do processo de subsidência e danos causados na superfície do terreno.

TC/34.015310/2023 - Pag 998

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

3.6.Métodos geofísicos

3.6.1.Radar de penetração no solo ou georradar (GPR)

Com a finalidade de verificar a ocorrência de zonas resistivas de alta amplitude eletromagnética, possivelmente relacionadas a vazios no subsolo (cavernas), foram realizados perfis de GPR ao longo de ruas pavimentadas, casas e prédios no bairro Pinheiro na cidade de Maceió (AL).

Os dados GPR indicam que no substrato até cerca de 6,0m ocorre um grande número de descontinuidades, comprovando a movimentação do terreno.

3.6.2.Eletrorresistividade

Possui por objetivo investigar o subsolo em busca de fraturas e vazios a uma profundidade rasa (60 a 150m) por meio da introdução de corrente elétrica no terreno, que permitirá medir a resistência dos materiais à sua passagem. Os principais resultados são:

a. constatam-se importantes descontinuidades geoelétricas verticais e horizontais no substrato das linhas estudadas (Figura 8);
b. o estudo indica que pode estar havendo percolação de material fluido superficial por zonas preferenciais da parte superior do solo para o aquífero. Estas zonas preferenciais estão associadas a falhas e/ou a fraturas;
c. o fluxo deste material, em grande volume e localizado em pontos específicos, acelera o processo de erosão e lubrificação das fraturas e/ou das falhas, deixando o solo friável, descompactado e instável.

TC/34.015310/2023 - Pag 999

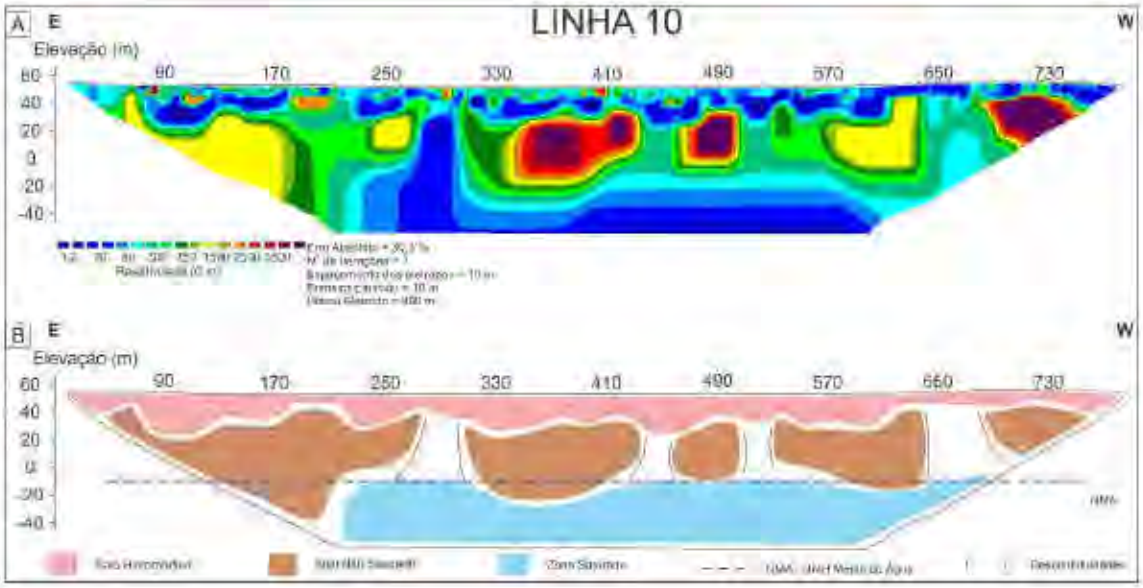

Figura 8: Seção do Caminhamento Elétrico representativa da área do bairro Pinheiro (Al. Cavalcanti de Oliveira).

3.6.3.*Audiomagnetotelúrico*

O método contempla o processamento e interpretação de dados eletromagnéticos com fonte de sinal natural Audiomagnetotelúrico (AMT) em 100 estações de medida, para obtenção de um modelo de resistividade do solo em subsuperfície. O AMT estudou uma profundidade de investigação de até 1.500m de profundidade.

O método Audiomagnetotelúrico (AMT) é uma das variantes do método Magnetotelútico (MT). Essa família de métodos utiliza campos elétrico e magnético naturais. No caso do AMT, esses campos estão associados aos raios das tempestades que percorrem o globo terrestre pela atmosfera, estando, portanto, disponíveis para uso em toda a Terra. O levantamento de 100 estações e a inversão bidimensional de 12 linhas construídas com a confecção tridimensional para a área tiveram por objetivo identificar as camadas mais profundas do substrato em busca de estruturas ou vazios. Os principais resultados são:

a. na profundidade de 100 metros, o terreno investigado mostra feições muito parecidas com aquelas observadas na superfície, ou seja, elevada condutividade provocada pela presença de argila e silte dos sedimentos mais recentes. Nessa profundidade já é possível observar a compartimentação estrutural do terreno (blocos, falhas) em que se destaca o alinhamento de pequenas anomalias de elevada resistividade Norte/Noroeste-Sul/Sudoeste que corresponde ao falhamento do Mutange. Esse falhamento foi encontrado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

TC/34.015310/2023 - Pag 1000

em toda a profundidade investigada (1.500 metros) e, portanto, deve-se estender a profundidades ainda maiores (Figura 9);

b. na profundidade de 500 metros, observa-se a presença de anomalias de elevadíssima resistividade;

c. a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema. **Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas.** Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza (Figura 10);

d. zonas de falha com direção NNW-SSE coincidentes com os resultados da gravimetria.

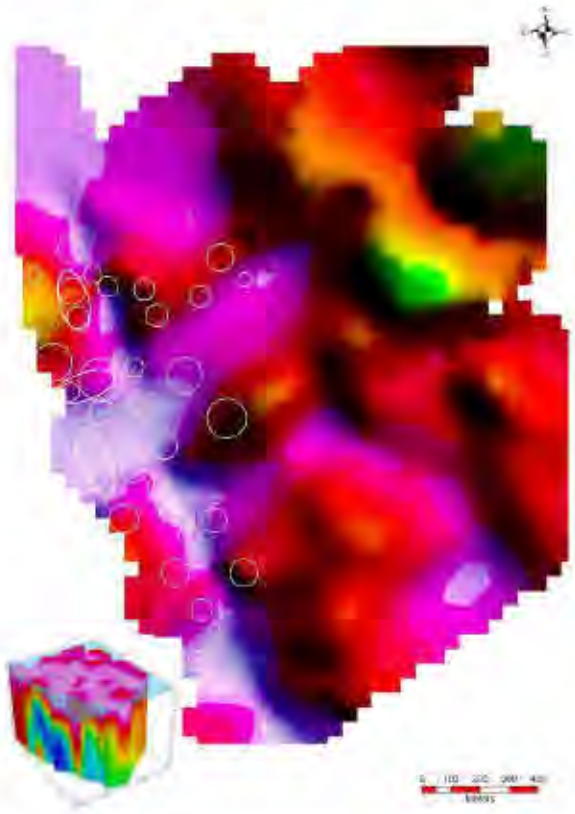

Figura 9 - Seção horizontal a 100 metros de profundidade. Canto esquerdo inferior: modelo 3D indicando a profundidade da seção. Círculos brancos: poços de extração de sal-gema.

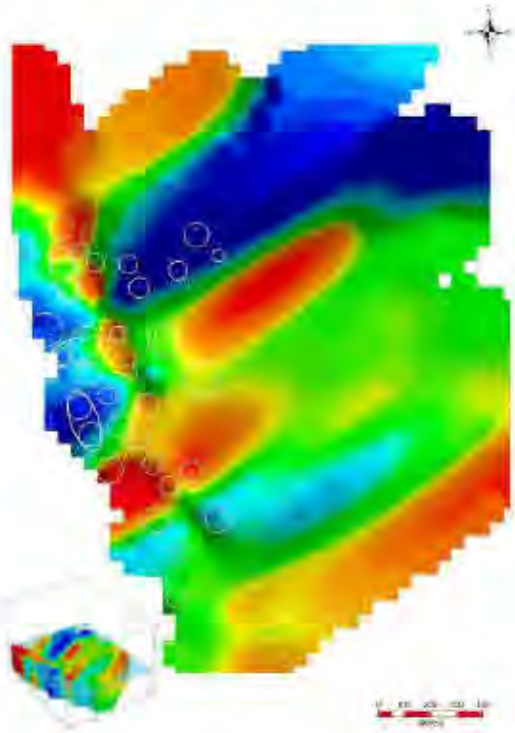

Figura 10 - Seção horizontal a 900 metros de profundidade. Canto esquerdo inferior: modelo 3D indicando a profundidade da seção. Círculos brancos: poços de extração de sal-gema.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

TC/34.015310/2023 - Pag 1001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

3.6.4.Gravimetria

Gravimetria é um método não invasivo, que estuda as variações da aceleração de gravidade ponto a ponto sobre a superfície terrestre. A aplicação deste método está relacionada, fundamentalmente, à diferença entre a densidade das rochas ou alvos de interesse. Um corpo (alvo) com densidade mais elevada do que as rochas ao seu entorno produz um aumento de massa, essa massa "extra" é conhecida como anomalia positiva. O contrário, quando um corpo tem densidade mais baixa do que as rochas ao entorno, é chamada de anomalia negativa.

A observação, interpretação e modelagem dos dados gravimétricos no bairro do Pinheiro permitem as seguintes conclusões:

a. não há evidências da existência de uma falha lístrica;
b. não há evidências de anomalias de massa que indiquem a existência de grandes vazios em profundidades rasas que favoreçam a formação de estruturas de abatimento com grande intensidade ou mesmo formação de dolinas;
c. a maioria das trincas mapeadas são estruturas paralelas às falhas com direção NWW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro;
d. os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal no sentido oeste e a formação de um pequeno domo (ou almofada) salino na região onde ocorre a extração de sal-gema;
e. a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria;
f. os modelos gravimétricos demonstram que algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha com direção NNW-SSE, sugerindo que deformações nas tubulações estão relacionadas com a reativação desta falha (Figura 11).

TC/34.015310/2023 - Pag 1002

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

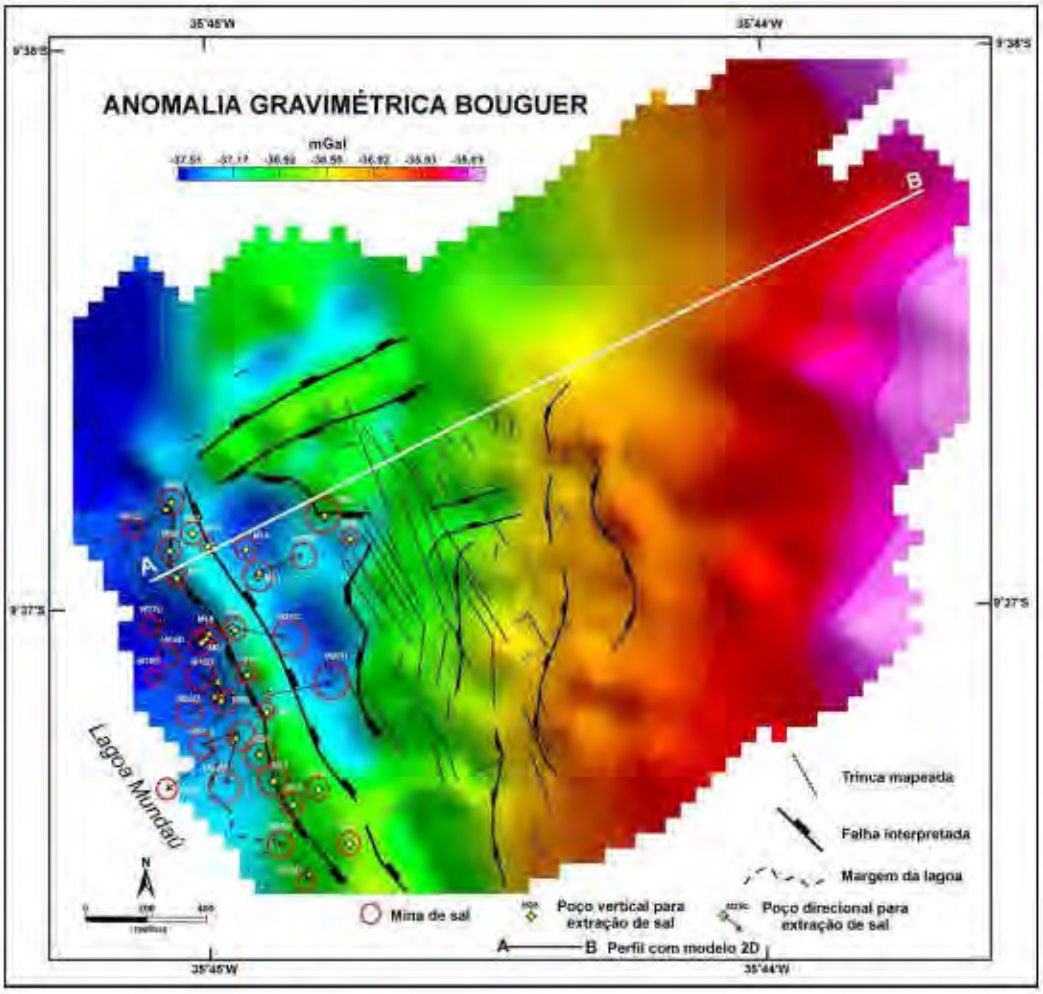

Figura 11: Anomalia gravimétrica Bouguer com interpretações de falhas e sobreposição da localização em planta das minas de sal (projetadas em superfície), dos poços usados para a extração de sal e das trincas mapeadas.

3.6.5.Batimetria

Estudo realizado com o objetivo de identificar o relevo e estruturas geológicas/descontinuidades do fundo da Lagoa Mundaú, em busca de sinais de subsidência ou alterações morfológicas anômalas. Foram percorridos 317km de levantamento batimétrico, com perfis equidistantes a cada 50 metros, cujos principais resultados são:

a. profundidades variando em torno de 0,17 a 10,67 metros (Figura 12);
b. grande acumulação de sedimento adjacente à foz do Riacho do Silva com cota batimétrica variando de 0 a 1,5 metros de profundidade, além da região de canais e meandros da Laguna de Mundaú onde ocorrem grandes manchas de

TC/34.015310/2023 - Pag 1003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

manguezal associado, assim como a formação de bancos de areia alongados controlados pela influência do fluxo de maré;

c. o assoreamento na lagoa de Mundaú pode estar sendo provocado por sedimentos provenientes do rio Mundaú, Riacho do Silva e Riacho do Reginaldo, os quais transportam grandes quantidades de sedimento para dentro da lagoa de Mundaú, durante as ocorrências de chuvas moderadas a fortes na região, como a ocorrida no dia 27 janeiro 2019;

d. maior soerguimento da margem esquerda da lagoa de Mundaú (Coqueiro Seco) em relação à margem direita (bairro do Pinheiro), ocorre a presença de afloramentos da Formação Maceió;

e. devido à pouca lâmina d'água não foi possível realizar os levantamentos sísmicos em profundidades de até 200m com a finalidade de determinar a espessura do pacote sedimentar, assim como mapear os sistemas de falhas e fraturas abaixo do leito da lagoa.

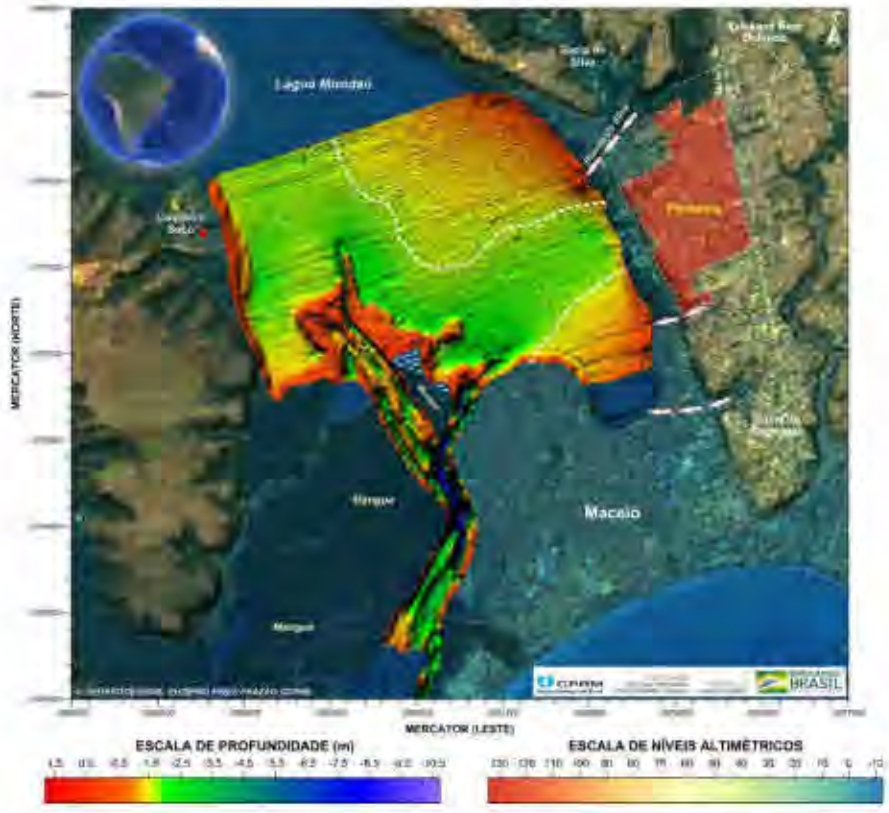

Figura 12: Mapa batimétrico de detalhe, mostrando o acúmulo de sedimento na saída do Riacho do Silva e bancos de areia alongados controlados pelo fluxo de maré ao longo do canal de acesso à lagoa de Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 1004

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

3.7.Sismologia

A Rede Sismográfica Brasileira (RSBR), por intermédio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), responsável pelas estações sismográficas no Nordeste do Brasil, instalou seis estações sismográficas no bairro do Pinheiro, Maceió – AL. A partir de 1 de fevereiro de 2019 a rede entrou em funcionamento. Sua instalação tem por objetivo monitorar a sismicidade da região em torno do bairro do Pinheiro e gerar informações que apoiem as investigações do substrato rochoso.

A figura 13 mostra um exemplo de registros de eventos sísmicos que ocorreram na região nos dias 6 (08h15min UTC) e 10 (18h23min UTC) de fevereiro de 2019.

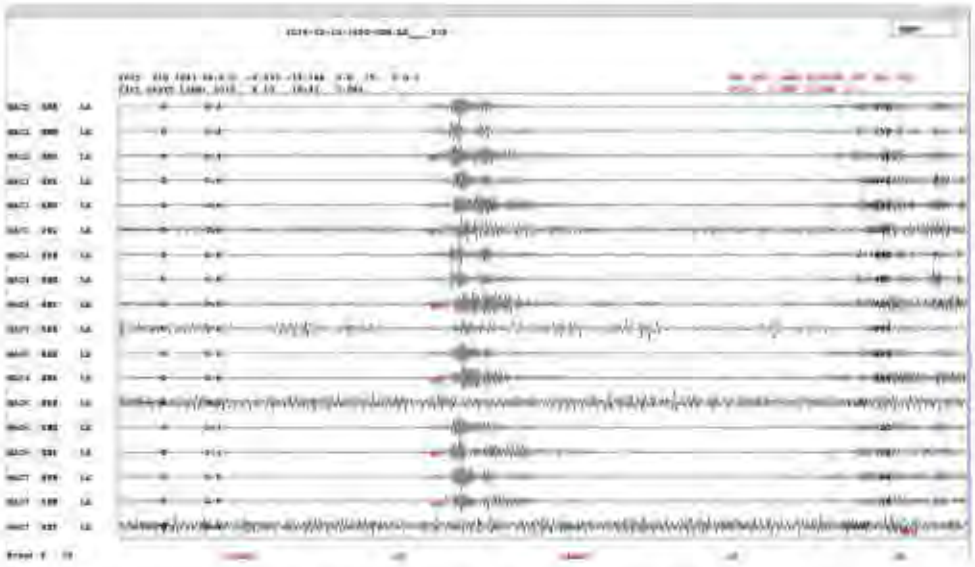

Figura 13: Eventos sísmicos às 18h23 (UTC) do dia 10 de fevereiro de 2019.

A figura 14 mostra o mapa epicentral preliminar de seis eventos localizados abaixo da Lagoa Mundaú e também e sob o Bairro do Pinheiro, com profundidade inferior a 1.000m.

TC/34.015310/2023 - Pag 1005

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.



Figura 14: Mapa epicentral preliminar com os eventos identificados como círculos vermelhos e a localização das estações representadas por triângulos azuis.

Na elaboração desta análise o Serviço Geológico do Brasil contou com a colaboração dentre outros do professor Dr. Aderson Farias do Nascimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que tece as seguintes considerações: "A Rede Sismográfica Brasileira (RSBR), por intermédio de estações sismográficas da Rede Sismográfica do Nordeste do Brasil (RSISNE, sub-rede da RSBR), operada pela UFRN detectou um evento de 2,4mR (magnitude regional) na cidade de Maceió no dia 3 de março de 2018 às 17h30 UTC (14h30, hora local). A estação mais próxima do epicentro está no município de Anadia (AL), a aproximadamente 60km de distância do epicentro. Para se ter um comparativo da energia sísmica irradiada neste evento no bairro Pinheiro, Maceió (AL), os colapsos de cada uma das Torres Gêmeas do World Trade Center, em 11 de setembro de 2001, provocaram magnitudes comparáveis de 2,1 e 2,3ML, magnitude local (Kim et al., 2001)".

Na figura 15 é apresentado o registro da estação NBAN (componente vertical do movimento) filtrado entre 1 e 5Hz. Nesta figura estão marcadas as chegadas das ondas P, S e de superfície (Rg). A diferença de tempo entre a P e S é de aproximadamente 7s, o que dá uma distância epicentral de 57km, considerando uma velocidade média das ondas P e S na crosta de 6,0km/s e 3,5km/s, respectivamente

TC/34.015310/2023 - Pag 1006

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

(Shihadeh, 2015). A onda de superfície, segundo 8 marcações na figura 15, chega 4,7s após a onda S e viaja a velocidade de aproximadamente 2,7km/s e é consistente com valores de tomografia obtidos independentemente por Dias et al. (2015).

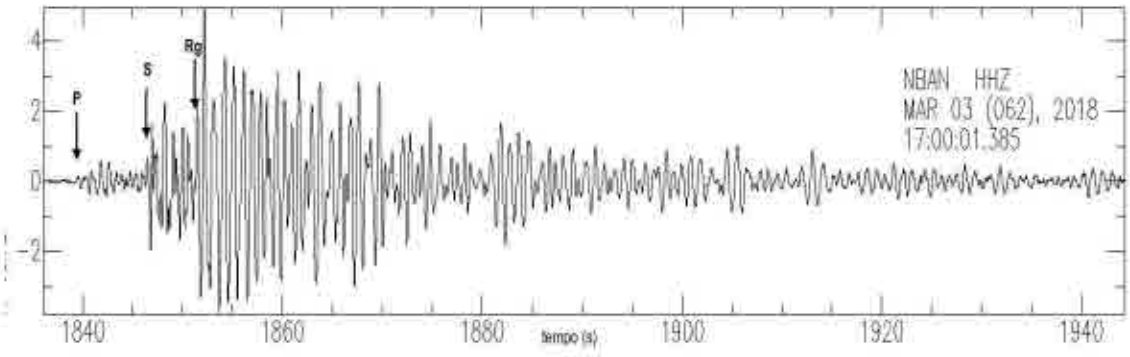

Figura 15: Sismograma (componente vertical) do evento ocorrido no bairro Pinheiro, em 03/03/2018, às 17h30 (UTC), 14h30 (hora local). A amplitude medida no eixo y é proporcional à velocidade do solo.

Pela presença majoritária de energia sísmica em forma de ondas de superfície, percebe-se claramente que a fonte sísmica está próxima à superfície e não se trata de um evento tectônico causado por uma falha no embasamento, por exemplo. Sismogramas com este tipo de características são mais característicos de energia sísmica gerada por explosões próximas à superfície (detonação em pedreiras, por exemplo), colapsos de edificações (Kim et al., 2001) ou colapso de estruturas rasas (até 1km) (e.g.: Teyssoneyre et al., 2002).

A estação NBCA (instalada em Caruaru—PE) também da RSISNE registrou o evento, conforme mostra a figura 16. Esta estação está a 151km de distância. Por conta da maior distância, as ondas de superfície são as que melhor aparecem no sismograma.

Nos demais registros das estações que foram analisados (alguns registros foram de estações a 415km de distância), a conclusão é que "as ondas de superfície dominam o sinal", destacou Aderson.

TC/34.015310/2023 - Pag 1007

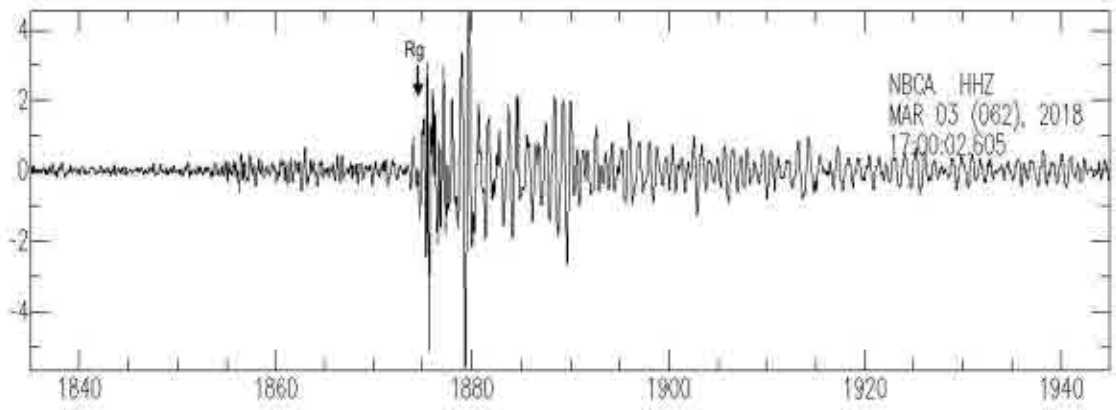

Figura 16: Sismograma (componente vertical) do evento ocorrido no Bairro do Pinheiro, em 03/03/2018, às 17h30 (UTC), 14h30 (hora local). A amplitude medida no eixo y é proporcional à velocidade do solo. O eixo x está em segundos. A clara chegada da onda de superfície é mostrada (Rg).

3.8.Hidrogeologia

Foram realizados estudos envolvendo o levantamento bibliográfico, organização e sistematização de dados preexistentes, envolvendo a visita e recolhimento das informações disponíveis (fichas técnicas de poços, perfis construtivos e litológicos, testes de bombeamento, perfilagens geofísicas, monitoramento de níveis e vazões, estudos realizados, mapas temáticos relacionados ao tema etc.) nos órgãos e instituições estaduais, municipais, federais estabelecidos em Maceió e empresas privadas que estejam relacionadas com o tema. Fez parte ainda a organização e alimentação de banco de dados Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS).

A análise e interpretação dos dados hidrogeológicos existentes na região metropolitana de Maceió, assim como os dados de exploração d'água permitem afirmar que:

a. não existe evidência de rebaixamentos progressivos ou excessivos na região de Bebedouro, Mutange e Pinheiro que possa indicar possibilidades de superexplotação;
b. os níveis potenciométricos nesta região, tanto nos poços que captam exclusivamente o aquífero Barreiras quanto nos que captam o sistema aquífero Barreiras/Marituba, apresentam, claramente, um processo de recuperação,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

TC/34.015310/2023 - Pag 1008

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

reflexo da diminuição da captação de água pelas baterias da CASAL no início dos anos 2000;

c. o nível freático do aquífero Barreiras, abaixo do bairro do Pinheiro, não foi impactado, mantendo-se desde o início da explotação da água subterrânea na Região Metropolitana de Maceió, no começo da década de 1970, variando entre 40 e 50 metros a depender das variações de cota do terreno;

d. não existindo indícios de superexplotação e estando, nos últimos 16 anos, os níveis dos aquíferos Barreiras e Marituba em franca recuperação, fica remota a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Pinheiro, Mutange e Bebedouro;

e. encontra-se em fase e implantação o Sistema de Poços de Monitoramento (RIMAS), através da construção de 8 poços para monitoramento do nível freático do aquífero Barreiras e Marituba no bairro do Pinheiro. Iniciado em 23/04/2019 com previsão de finalização até agosto de 2019. Espera-se que com a instalação dos referidos poços de monitoramento do aquífero Barreiras e Marituba, confirmem-se as análises anteriores.

3.9.Análise dos sonares

Estudo realizado com o objetivo de avaliar os resultados dos 35 sonares adquiridos em 2019, comparativamente aos anos de 2015 e 2018.

Até a presente data apenas foram analisados os sonares das Minas 27D, 7, 19, d, 30D,31D, 32, 34D e 35D foram disponibilizados para o Serviço Geológico do Brasil. Os resultados da análise encontram-se sintetizados no Quadro 2. Dessa forma, as análises foram concentradas nos sonares destas minas, cujos resultados estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro 2: Análise comparativa entre os volumes dos sólidos nas cavidades avaliadas.

Comparativo volumétrico das cavidades			
Furo	**Sonar**	**Vol. m3**	**Tonelagem (d= 2,17)**
Mina 30D	2015	285611.53	619777.02
	2018	442610	960463.70
	Diferença	**156998.47**	**340686.68**
	Diferença %	**55%**	
Mina 31D	2015	424054.45	920198.16
	2018	495503.99	1075243.66
	Diferença	**71449.54**	**155045.50**
	Diferença %	**17%**	

TC/34.015310/2023 - Pag 1009

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

Mina 32D	2017	85823.52	186237.04
	2018	198192.25	430077.18
	Diferença	**112368.73**	**243840.14**
	Diferença %	**131%**	
Mina 07D	1989	194122.49	421245.80
	2019	332552.05	721637.95
	Diferença	**138429.56**	**300392.15**
	Diferença %	**71%**	
Mina 19D	2005	72724.59	157812.36
	2019	5835.8	12663.69
	Diferença	**-66888.79**	**-145148.67**
	Diferença %	**-92%**	
Mina 27D	Sem dados anteriores		
	2019	296058.76	642447.51
	Diferença	-	-
	Diferença %	-	
Mina 35D	Operação 2	23355.06	50680.48
	2014	67131.13	145674.55
	Diferença	**43776.07**	**94994.07**
	2019	201787.53	437878.94
	Diferença	**178432.47**	**387198.46**
	Diferença %	**764%**	
Mina 34D	Operação 2	132059.22	286568.51
	2015	195221.85	423631.41
	Diferença	**63162.63**	**137062.91**
	2019	356418.32	773427.75
	Diferença	**224359.1**	**486859.25**
	Diferença %	**170%**	

3.10.Integração de dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D

Para modelagem na área de estudo foram utilizados 62 poços, totalizando 52.692,76m de perfuração, sendo 45 poços verticais e 17 poços direcionais. Sendo assim, primeiramente certificamos e inserimos as informações disponíveis para elaboração do modelo geológico tridimensional, contidas na pasta compartilhada: ANP (poços estratigráficos), Braskem (poços de extração salmoura, poços extração de água) e SIAGAS (poços cadastrados no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas).

A integração de todos os dados obtidos permite afirmar que:

TC/34.015310/2023 - Pag 1010

a. há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão *in situ* do maciço rochoso;

b. na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente estão sendo reativadas por movimentos de acomodações gravitacionais locais e/ou pela inflação das camadas salíferas (soerguimentos e afinamentos), ocasionados pela extração de sal, gerando colapso das cavidades e aumentando a instabilidade do maciço rochoso (Figura 17);

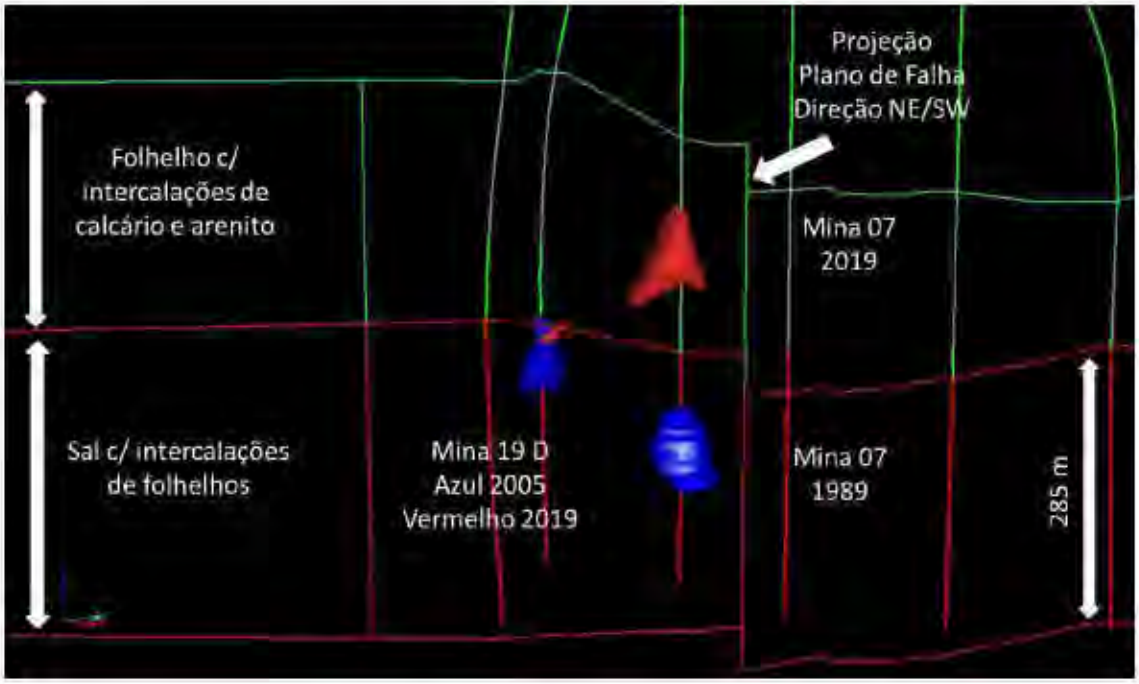

Figura 17: Localização das cavidades em relação ao sistema de falhas e fraturas obtidas (tela software DataMine).

c. Na mina 19, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior, nos leva a pensar na hipótese de colapso quase total dessa cavidade, que poderiam estar relacionados à intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares (Figura 18);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

TC/34.015310/2023 - Pag 1011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

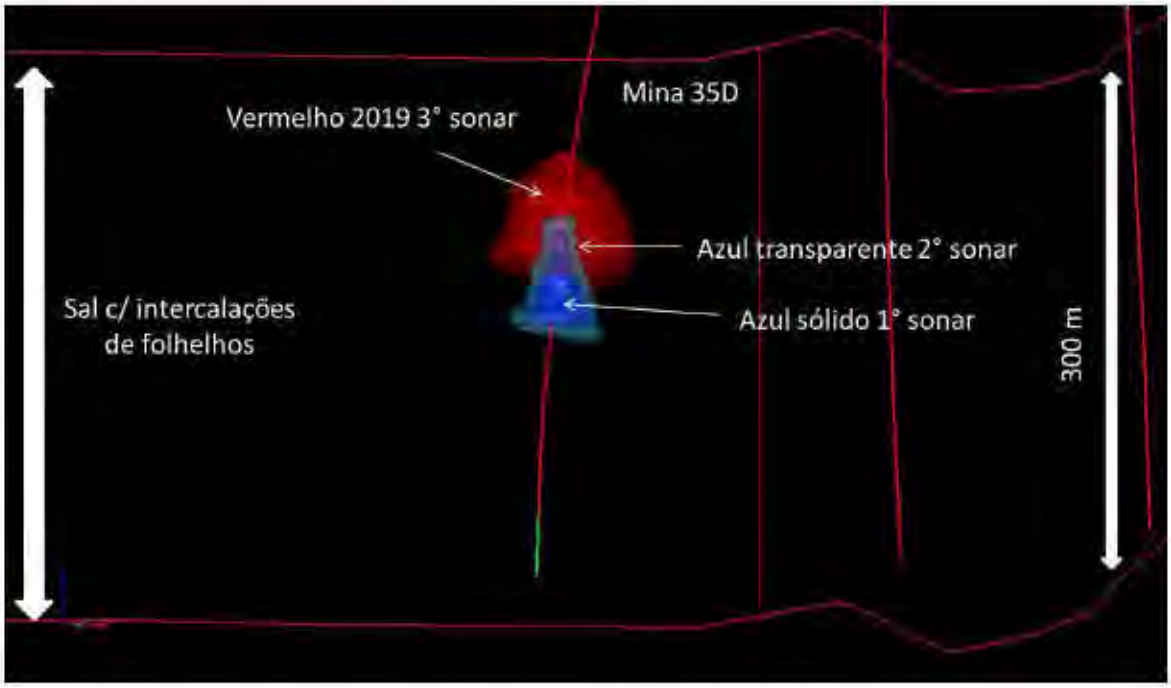

Figura 18: Modelo tridimensional da mina 35D, a cavidade (wireframe) em azul sólido representa o 1° sonar, o azul transparente o 2° sonar e vermelho o levantamento em 2019 (tela software DataMine).

d. a mina 07, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço (Figura 19);

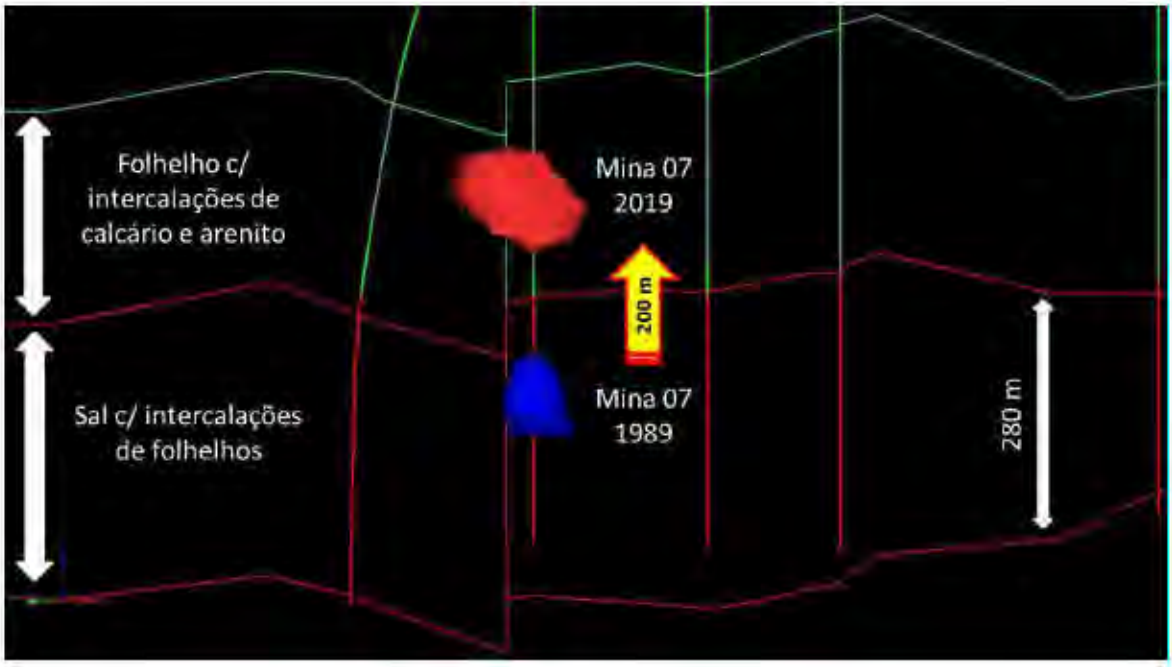

Figura 19. Posição espacial da mina 07, com registro do colapso.

TC/34.015310/2023 - Pag 1012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

e. as análises permitem afirmar as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão *in situ* do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro;
f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange). Uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar, das demais 27 cavidades.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados adquiridos e repassados a esta instituição até a presente data revela o que segue:

Hipótese 1 - Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro.

Premissa: Presença de solos colapsáveis e orgânicos, forma de ocupação e métodos construtivos inadequados.

Desenvolvimento: Os ensaios de geotécnica não demonstraram características que explicassem os danos. O surgimento de rachaduras em imóveis de diversas idades não pode ser explicado por problemas construtivos. Entretanto, processos interligados necessitam de cuidados específicos, tais como estabilização dos processos erosivos, saneamento básico, instalação de rede de drenagem eficiente no bairro e demais obras estruturantes.

Conclusão: O conjunto de estudos invalida esta hipótese. É importante ressaltar que as chuvas intensificam o processo erosivo.

Hipótese 2 - Presença de vazios (cavidades, cavernas) nos solos e subsolos da região decorrentes de causas naturais ou ações antrópicas.

Premissa: ocorrência de cavidades decorrentes da dissolução de rochas em subsuperfície ou desabamento de minas de extração de sal-gema, como as minas 7 e 19.

Desenvolvimento: a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de

TC/34.015310/2023 - Pag 1013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema, alterou o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro.

Conclusão: Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução.

Hipótese 3 - Estruturas/Feições tectônicas ativas na região.

Premissa: Os danos estudados teriam origem em eventos de neotectônica.

Desenvolvimento: A geofísica identificou diversas falhas que já eram esperadas pelo contexto regional. A sismologia identificou padrões de sismos que não são compatíveis com movimentos de tectônica regional. A interferometria indica deformação concêntrica na região de poços de mineração incompatível com eventos de origem tectônica. Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro do Pinheiro e em outras áreas de Maceió confirmaram as direções das descontinuidades nas direções NW/SE, NS e NE/SW que são regionais e coincidentes com as direções das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de mapa de feições de instabilidade do terreno.

Conclusão: O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria.

Hipótese 4 - Explotação de água subterrânea

Premissa: Os danos estudados teriam origem em subsidência causada por recalque decorrente da extração de água subterrânea.

Desenvolvimento: A análise dos dados de hidrogeologia revelou que os níveis estáticos e dinâmicos dos aquíferos Barreiras e Marituba estão em recuperação, não existindo indícios de superexplotação.

Conclusão: O estudo realizado invalida a hipótese.

TC/34.015310/2023 - Pag 1014

Os resultados foram sintetizados sob a forma do mapa de INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSTABILIDADE DO TERRENO com o objetivo de nortear as ações da Defesa Civil e demais Órgãos para salvaguardar a população (Figura 20).

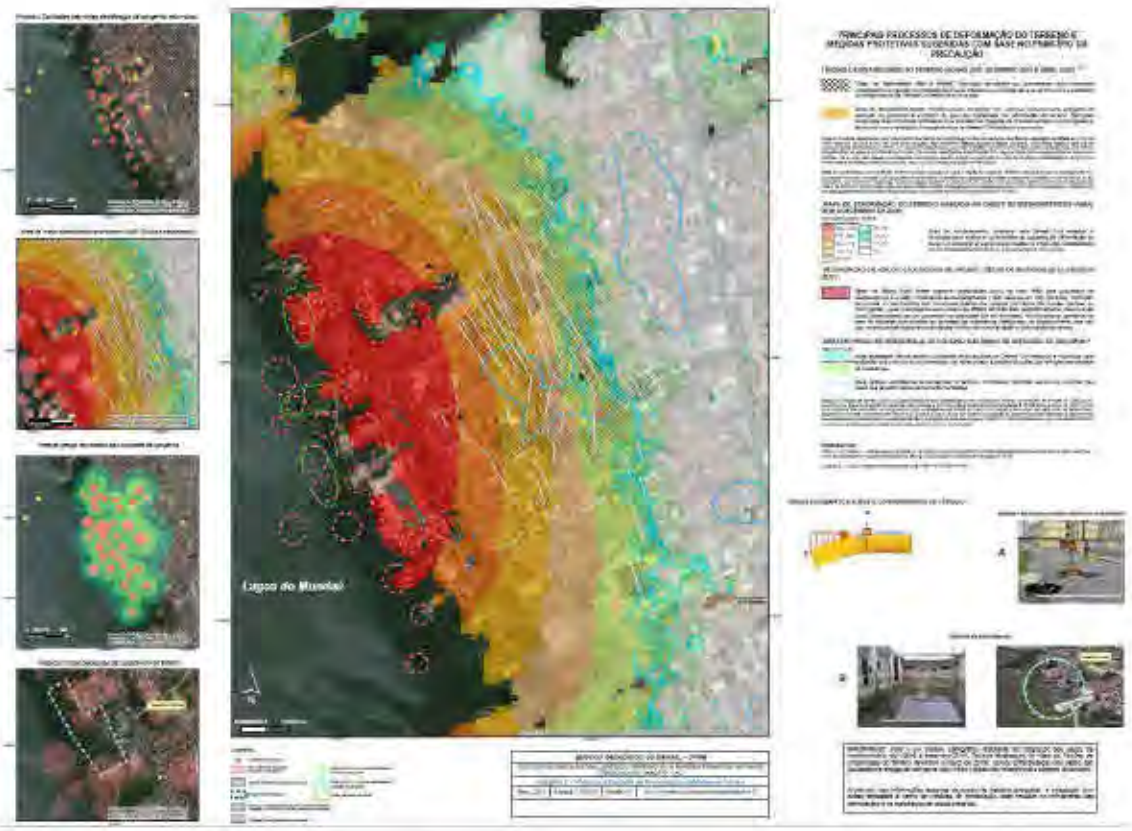

Figura 20 : Aspecto do mapa de integração dos processos de instabilidade do terreno.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/05/2019 17:59:12
Identificador: 4058000.4617915
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052017584172800000004644050
ANEXO - 276/2023 967/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

5. CONCLUSÃO

O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) com base em todos os estudos e análises realizadas chegou às seguintes conclusões:

- Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL
- No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil (fissuras e rachaduras), a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado.

TC/34.015310/2023 - Pag 1016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800265-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

REFERÊNCIAS

FEIJÓ, F.J; VIEIRA, R.A.B. Sequências cretáceas das Bacias de Sergipe e Alagoas. In SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DO CRETÁCEO, 1, 1990, Rio Claro, UNESP.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). Censo Demográfico - 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2015). Produto Interno Bruto dos municípios - 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018). Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2018.

Kim, W. Y., Sykes, L. R., Armitage, J. H., Xie, J. K., Jacob, K. H., Richards, P. G., ... & Du, W. X. (2001). Seismic waves generated by aircraft impacts and building collapses at World Trade Center, New York City. Eos, Transactions American Geophysical Union, 82(47), 565-571.

MENDES, V.A.; FERRER, D.; LIMA, A,B. de; LIRA BRITO, M. de F. Geologia do Estado de Alagoas. CPRM. Recife, abril de 2017.

TEYSSONEYRE, V., FEIGNIER, B., ŠILENY, J., & COUTANT, O. (2002). Moment tensor inversion of regional phases: Application to a mine collapse. In The Mechanism of Induced Seismicity (pp. 111-130). Birkhäuser, Basel.

SCHALLER, H. Revisão estratégica da bacia de Sergipe/Alagoas. Boletim Técnico da Petrobrás, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 21- 86, 1969

SHIHADEH, H. L. (2015). Utilização de sismos regionais para a determinação de um modelo 1D de velocidades da onda P na Província Borborema-NE do Brasil (Master's thesis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

TC/34.015310/2023 - Pag 1017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB298.

APÊNDICES

A – LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELA CPRM (JANEIRO A ABRIL DE 2019)

B – MAPA DE FEIÇÕES DE INSTABILIDADE DO TERRENO (TERCEIRA ATUALIZAÇÃO)

C – MAPA DE INTEGRAÇÃO DE PROCESSOS DE INSTABILIDADE DO TERRENO

D – QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES SONARES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1019

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL)

08/05/2019

Relatório Síntese dos Resultados Nº 01



CPRM Serviço Geológico do Brasil

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1020

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL)

Serviço Geológico do Brasil
CPRM

TEMÁTICA

1. BREVE HISTÓRICO
2. PREMISSA INICIAL E HIPÓTESES CONSIDERADAS
3. ESTUDOS REALIZADOS
4. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA , RESULTADOS E ANÁLISE DAS HIPÓTESES
5. CONCLUSÕES

TC/34.015310/2023 - Pag 1021



Breve Histórico

- Chuvas 2018;
- Sismo 2,4 – Escala Richter;
- Deformações Rúpteis (quebramentos)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1022

Premissa Inicial e Hipóteses Consideradas

Características geotécnicas dos solos da região e forma

Premissa Inicial

xiste uma movimentação do terreno no bairro Pinheiro!

Como ela é? E o que provoca este movimento?

Feições estruturais ativas na região (falhas, fraturas);

Extração de água subterrânea.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1023

ATIVIDADES E ESTUDOS REALIZADOS		CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA / APOIO	HIPÓTESES			
			1	2	3	4
Leva	imento de Dados, Bibliografia e Organização de SIG					
Leva	imento Geomorfológico e de Uso e Ocupação do Solo					
Leva	imento Interferométrico					
Leva	imento Topográfico					
Leva	imento Cartográfico (Imageamento do Terreno)					
Estu	s Geotécnicos — Mapa de Feições de Instabilidade					
	s Geotécnicos — Sondagens SPT (20 m)					
Leva	imento Geológico e Estrutural					
Leva	imentos Geofísicos — GPR (6 metros)					
	imentos Geofísicos — Eletrorresistividade (150 m)					
	imentos Geofísicos — Batimetria (10 m)					
	imentos Geofísicos — Gravimetria (1.200 m)					
	imentos Geofísicos — Audiomagnetotelúrico (1.500 m)					
	imentos Geofísicos — Sismologia					
Aná	Hidrogeológica e Monitoramentos de Aquíferos					
Aná	de Perfis Estratigráficos e Sísmicos					
Aná	dos Sonares					
Moc	gem 3D					

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 08002285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1024

CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1025

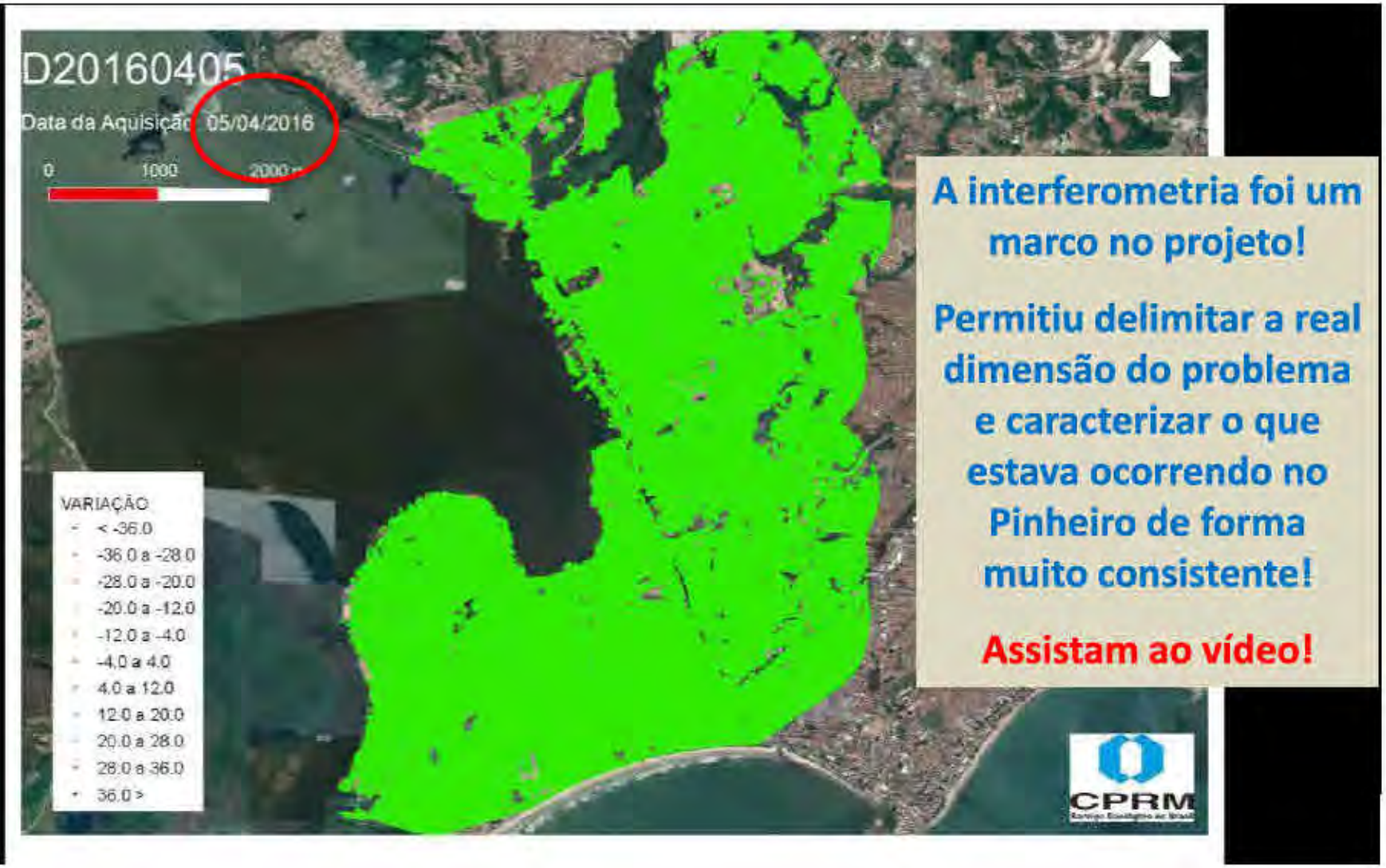

TC/34.015310/2023 - Pag 1026

Caracterização do Problema

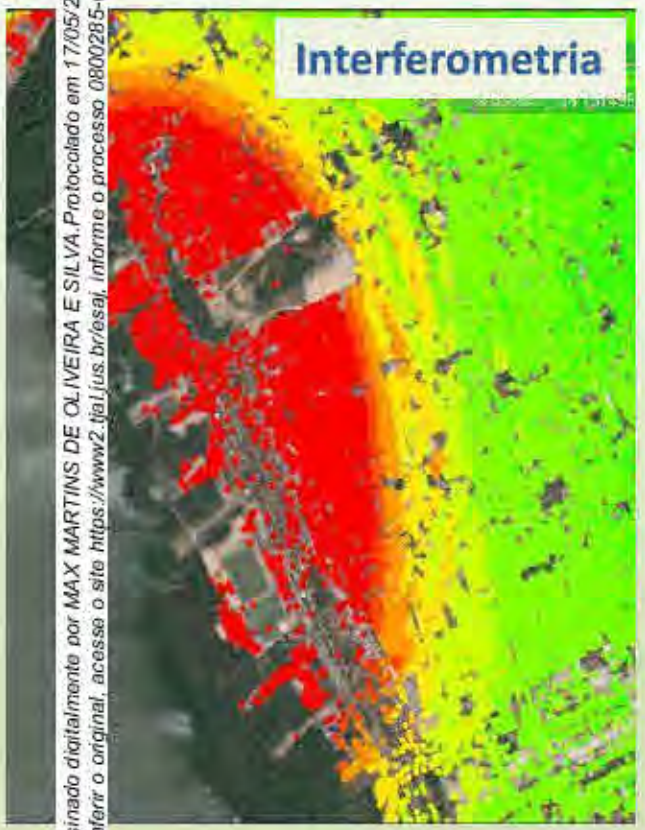

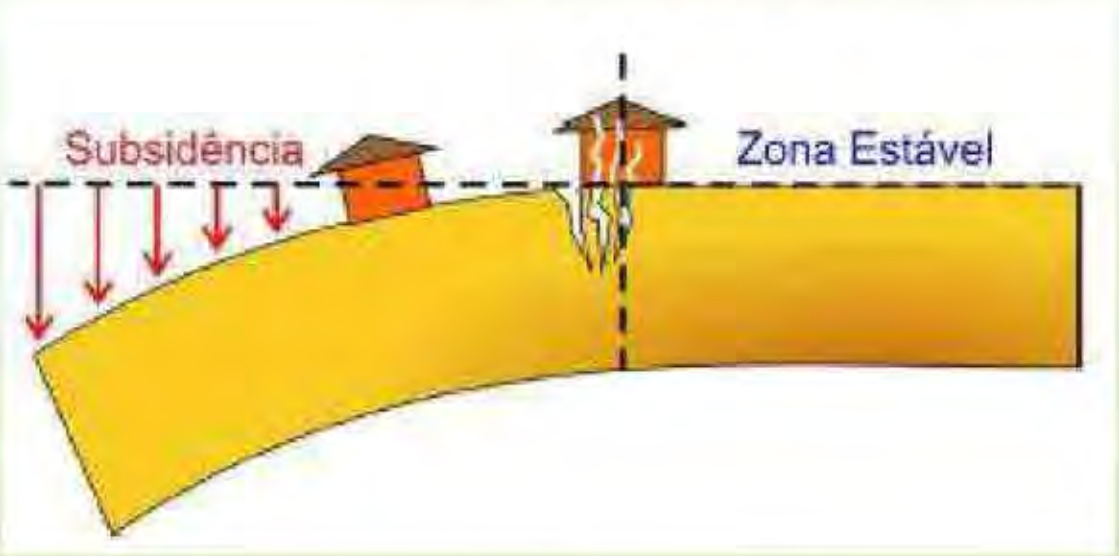

Existe uma área instável (vermelha), em processo contínuo de subsidência (desde 2016, ou antes) ao lado de uma área estável (verde). Na transição entre as duas áreas (amarelo) ocorrem os quebramentos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1027

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

SÍNTESE

As rachaduras e quebramentos que ocorrem no terreno do bairro Pinheiro estão sendo provocados primariamente pelo processo de subsidência!

Então, a pergunta é: o que causa a subsidência?

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1028

RESULTADOS E ANÁLISE DAS HIPÓTESES



TC/34.015310/2023 - Pag 1029

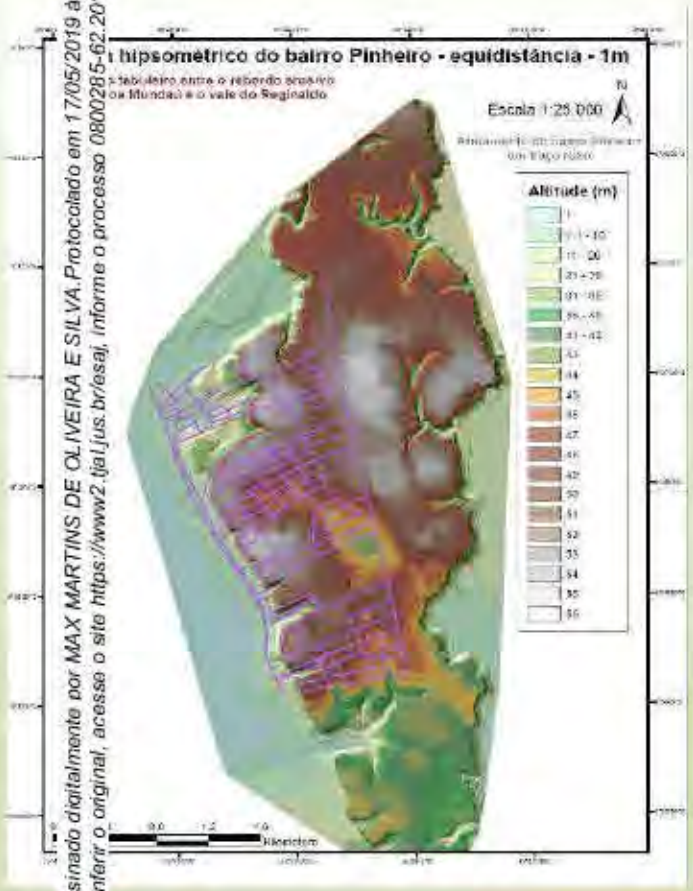

Hipótese 1 - Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação dos bairros

Hipótese descartada!

Não pode ser associada ao processo de subsidência.

Entretanto, no bairro Pinheiro, assume um caráter muito importante devido aos fortes efeitos erosivos provocados pelo aumento e rapidez da infiltração da água de chuva, em função do crescimento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos) e da existência de pequenas bacias endorreicas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Hipótese 1 - Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação dos bairros





Eletrorresistividade

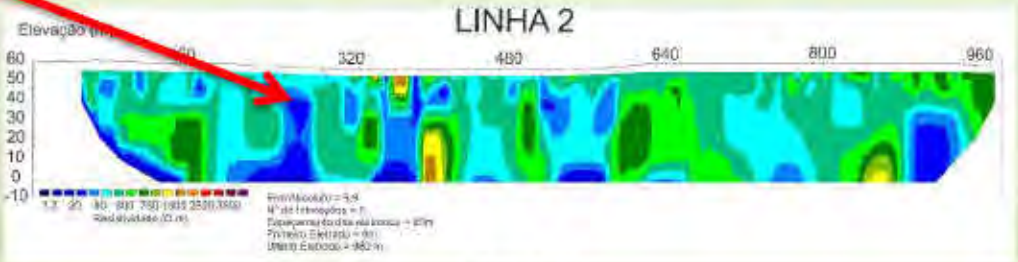



TC/34.015310/2023 - Pag 1030

TC/34.015310/2023 - Pag 1031

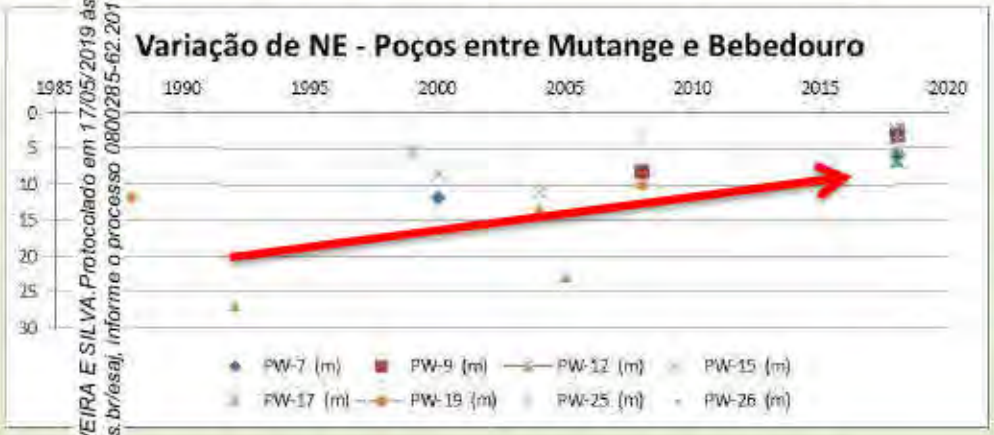

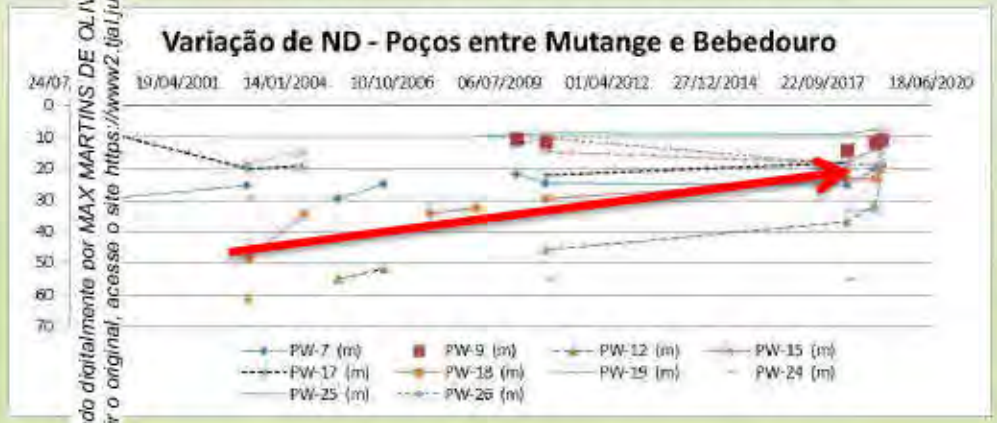

Hipótese 4 - Extração de Água Subterrânea

Hipótese descartada!

Na região entre Mutange e Bebedouro, os níveis estáticos e dinâmicos dos aquíferos Barreiras e Marituba estão subindo ao longo do tempo. Não existem indícios de superexplotação.

Não é possível, portanto, fazer a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Mutange, Bebedouro e Pinheiro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1032

Hipótese 2 - Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região, decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas

Hipótese 3 - Feições estruturais ativas na região

Na análise das hipóteses 2 e 3 foram utilizados os resultados dos levantamentos geofísicos (gravimetria, audiomagnetotelúrico, eletrorresistividade e sismologia), a análise dos sonares das cavidades de extração de sal-gema, os levantamentos geológicos de superfície, as análises estratigráficas dos perfis dos poços e a modelagem 3D que integrou todos os resultados obtidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1033

Levantamento Gravimétrico

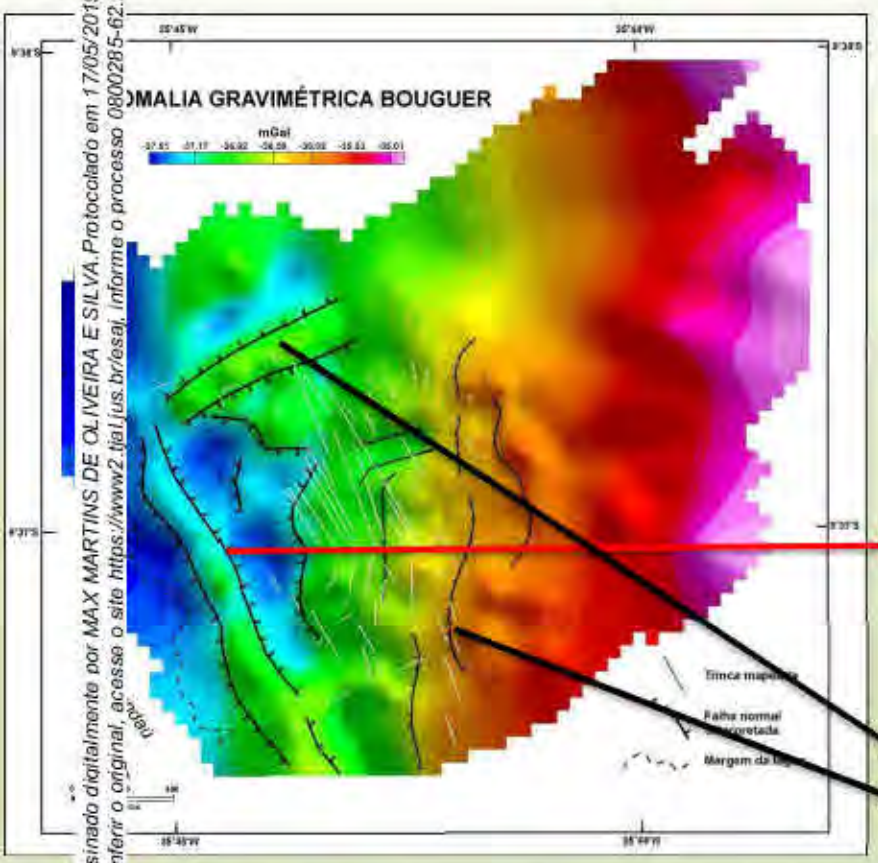

Existe um gradiente negativo no sentido oeste associado ao aumento da espessura da camada de sal;

Não há evidências da existência de falha (s) lístrica na região do bairro Pinheiro;

Entretanto, é evidente a existência de uma importante zona de falhamento de direção NNW-SSE (denominada pela CPRM de Falha do Mutange), paralela a maioria das trincas mapeadas no bairro Pinheiro;

Também foram detectadas estruturas de direção NE-SW e N-S;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1034

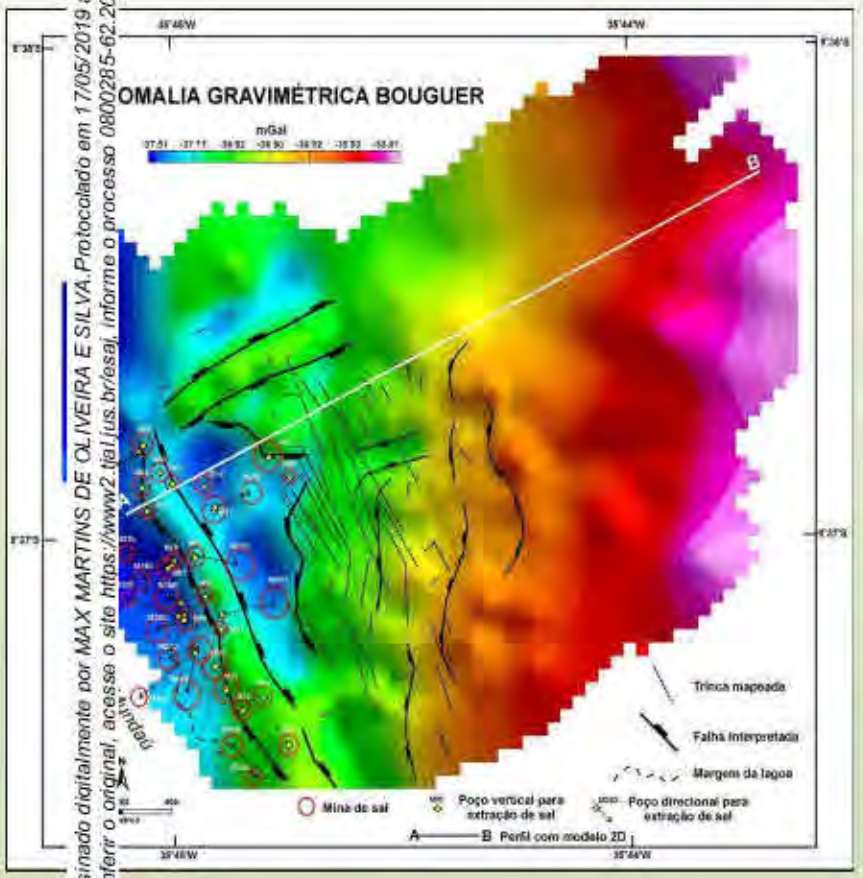

Levantamento Gravimétrico

Não há evidências de anomalias de deficiência de massa que indiquem a existência de **grandes vazios** em profundidades rasas (até 300 metros) que favoreçam a formação de estruturas de abatimento ou dolinas;

A exploração de sal está localizada numa zona de estruturas preexistentes;

Alguns poços de sal interceptam o plano (zona) de falha com direção NNW-SSE, indicando que as deformações nas tubulações estão relacionadas com um processo de reativação desta falha.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1035

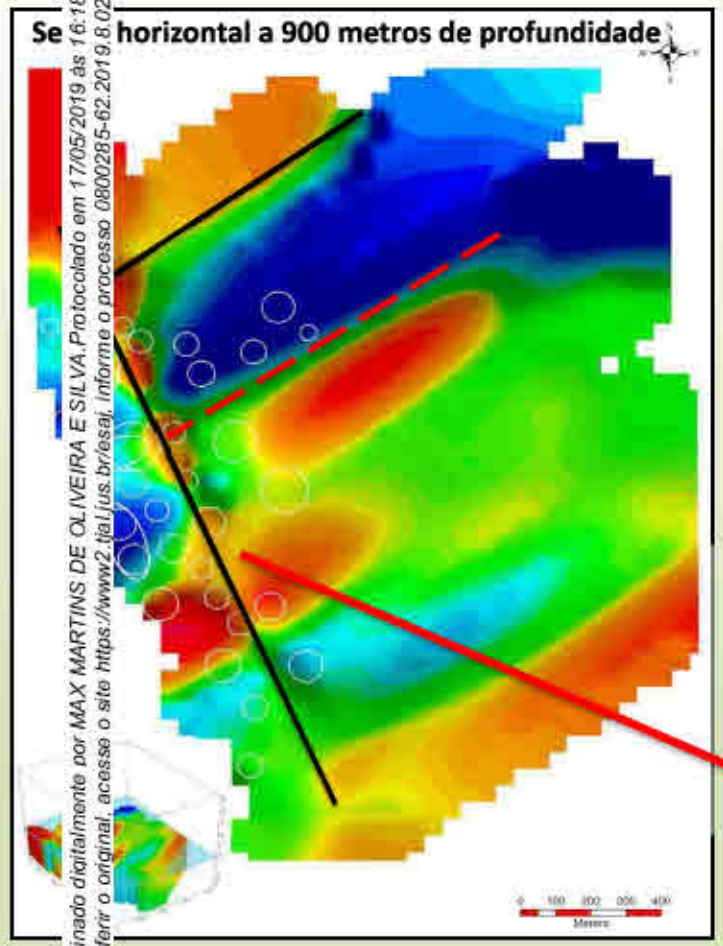

Levantamento Audiomagnetotelúrico

Anomalias de elevadíssima resistividade (azul) em áreas onde estariam as cavidades da extração de sal é **um resultado inesperado**, pois estas cavidades preenchidas com salmoura gerariam anomalias condutivas (vermelho);

Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza;

Foram identificadas feições lineares com direção NNW-SSE (Falha do Mutange) e NE-SW que confirmam os resultados da gravimetria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1036

Análise Sismológica

O sismo de março/2018

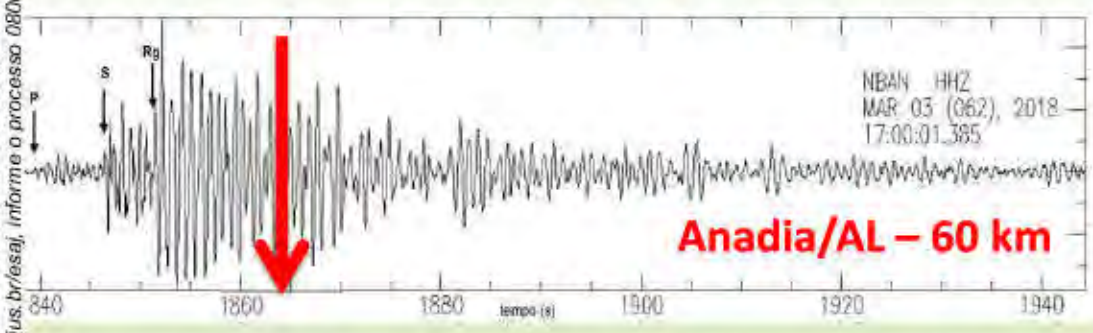

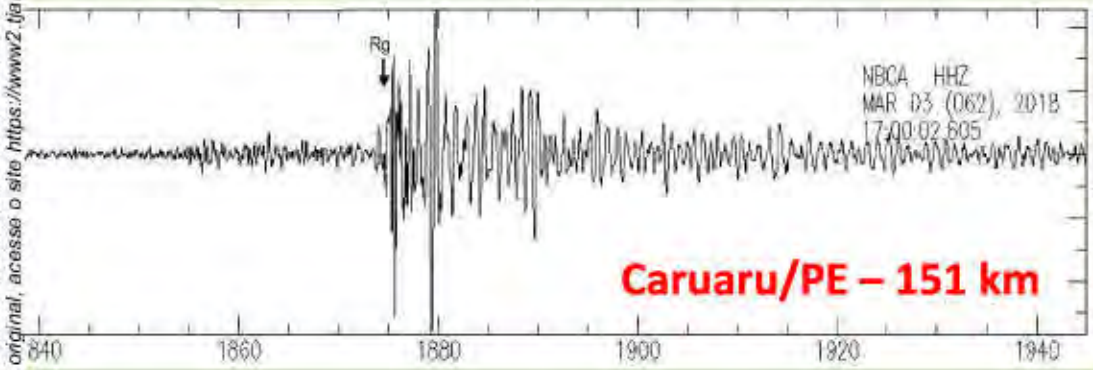

*"Pela presença majoritária de energia sísmica em forma de **ondas de superfície**, percebe-se claramente que a fonte sísmica está próxima à superfície e não se trata de um evento tectônico causado por uma falha geológica, por exemplo" (Prof. Dr. Nascimento, A. F., UFRN)*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1037

A ESCALA RICHTER

Os sismólogos usam a esta escala de magnitude para representar a energia sísmica liberada por tremores de terra. Conheça os efeitos dos terremotos de acordo com sua força



Ainda que cada terremoto tenha uma magnitude única, os efeitos de cada abalo sísmico variam de acordo com a distância, às condições do terreno e das edificações e outro fatores

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1038

O pequeno sismo de março de 2018, que ocorreu no Bairro Pinheiro, não foi responsável pelos quebramentos existentes no terreno;

A energia sísmica liberada não teve intensidade suficiente para causar danos nas edificações;

A forte percepção da população foi em função da sua ocorrência em baixa profundidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1039

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Rede sismológica de Pinheiro

6 Estações Implantadas



6 Eventos

Análise Sismológica

Exemplo de registro de evento sísmico que ocorreu na região no dia 10 de fevereiro de 2019 (18h23min UTC) .

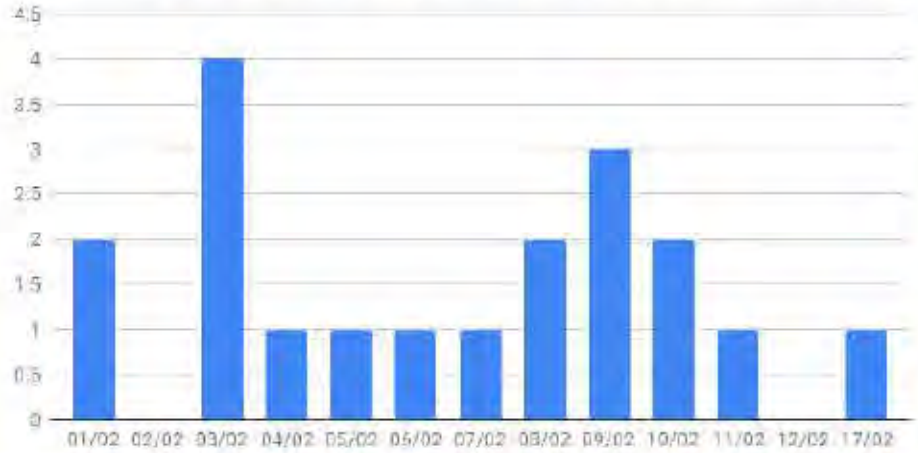

CPRM Serviço Geológico do Brasil

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

TC/34.015310/2023 - Pag 1040

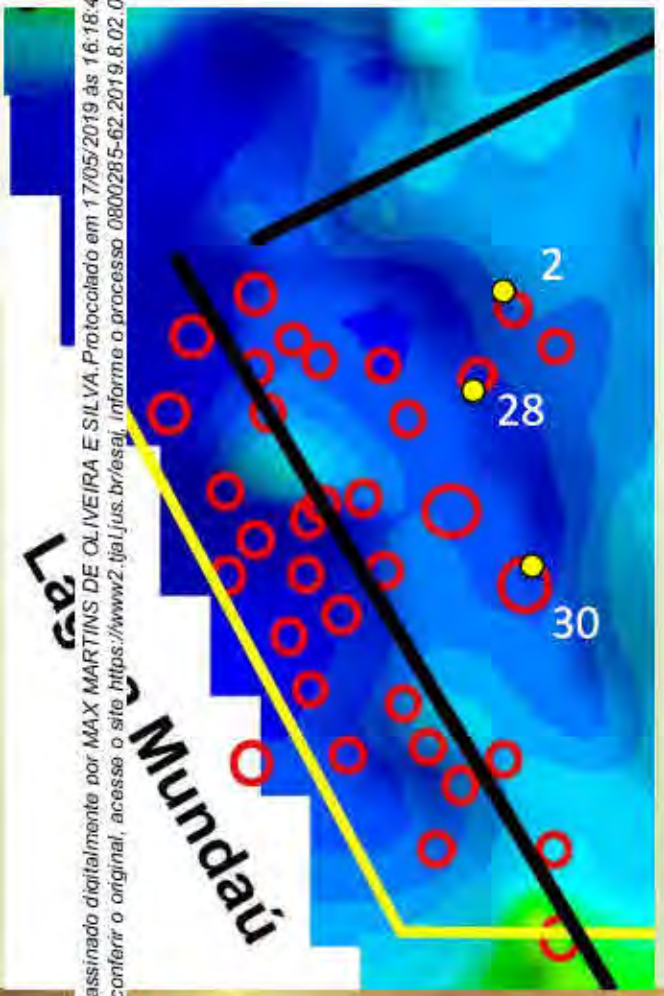

Análise Sismológica

Os eventos sísmicos que ocorrem no bairro Pinheiro, com liberação lenta de energia e predomínio da onda de superfície, não apresentam assinatura característica de eventos sísmicos tectônicos tradicionais;

Esse tipo de registro pode ser associado a um deslizamento entre dois blocos ou um múltiplo rompimento entre blocos, por exemplo;

No posicionamento do epicentro, a localização (x,y) é muito mais precisa do que a localização z, embora o predomínio da onda de superfície indique baixas profundidades.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1041

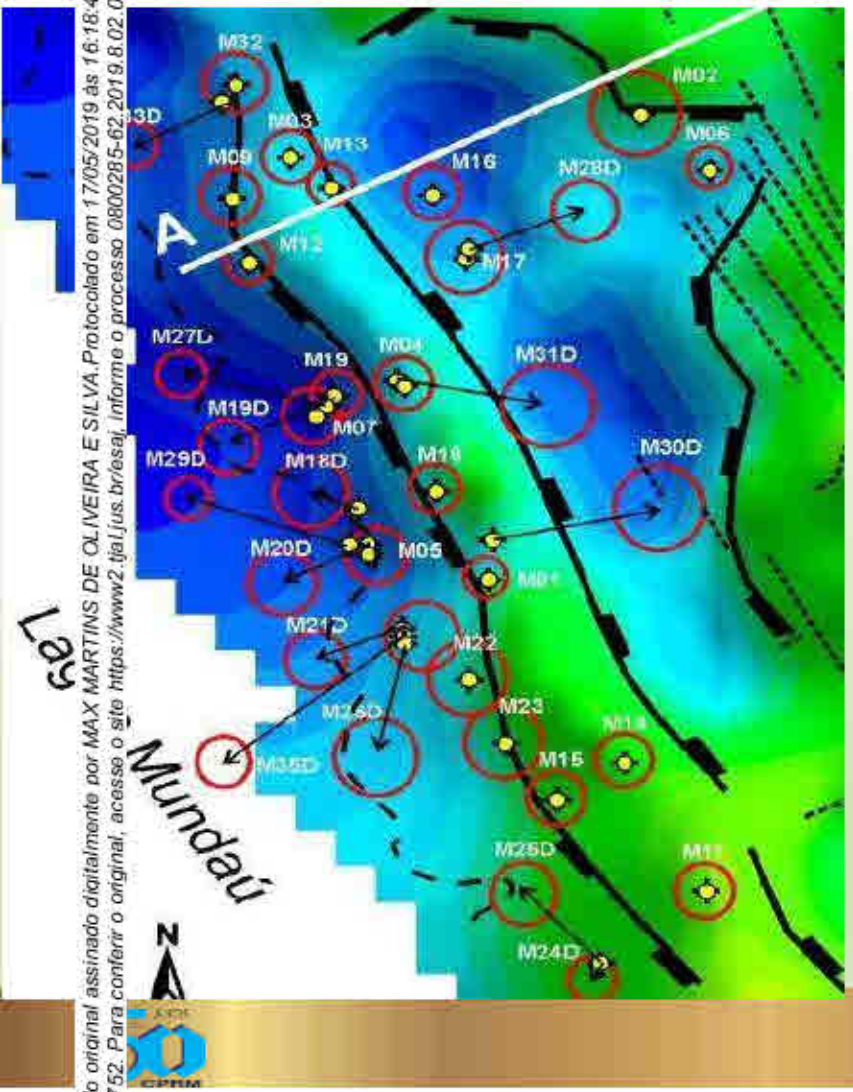

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Existem 35 cavidades de extração de sal-gema localizadas entre os bairros Mutange, Bebedouro e Pinheiro;

A Agência Nacional de Mineração (ANM) solicitou em junho de 2018 que fossem realizados novos levantamentos com sonares e repassados, junto com os antigos, à CPRM;

Até a presente data a CPRM recebeu dados de 8 cavidades: 3 ativas e 5 inativas.

CPRM Serviço Geológico do Brasil
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Comparativo Volumétrico das Cavidades - Poços Ativos

(ıa 32D o ativo)	2017	85823.52	186237.04
	2018	198192.25	430077.18
	Diferença	112368.73	243840.14
	Diferença %		131%
(ıa 34D o ativo)	Operação 2	132059.22	286568.51
	2015	195221.85	423631.41
	Diferença	63162.63	137062.91
	Diferença %		48%
	2019	356418.32	773427.75
	Diferença	161196.47	349796.34
	Diferença %		83%
(ıa 35D o ativo)	Operação 2	23355.06	50680.48
	2014	67131.13	145674.55
	Diferença	43776.07	94994.07
	Diferença %		187%
	2019	201787.53	437878.94
	Diferença	134656.4	292204.39
	Diferença %		201%

Os dados mostram o crescimento das cavidades ao longo do tempo;

Este comportamento é o esperado já que a mina está em exploração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 08002985-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Comparativo Volumétrico das Cavidades - Poços Inativos

ço	Sonar	Vol. m3	Tonelagem (d= 2,17)
07D	1989	194122.49	421245.80
	2019	332552.05	721637.95
	Diferença	138429.56	300392.15
	Diferença %		71%
19D	2005	72724.59	157812.36
	2019	5835.8	12663.69
	Diferença	-66888.79	-145148.67
	Diferença %		-92%
27D	Sem dados anteriores		
	2019	296058.76	642447.51
	Diferença	-	-
	Diferença %	-	
30D	2015	285611.53	619777.02
	2018	442610	960463.70
	Diferença	156998.47	340686.68
	Diferença %		55%
31D	2015	424054.45	920198.16
	2018	495503.99	1075243.66
	Diferença	71449.54	155045.50
	Diferença %		17%

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Existem diferenças significativas nos volumes das cavidades que estão com a atividade de operação paralisada;

Os dados mostram aumento de 71%, na mina 07 e redução de 92% na mina 19D;

Estas cavidades, que deveriam estar estáveis (com manutenção de volume) estão **desestabilizadas**, ora aumentando de volume, ora quase desaparecendo (desmoronamentos?).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1044

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Análise Espacial das Cavidades Poços Inativos

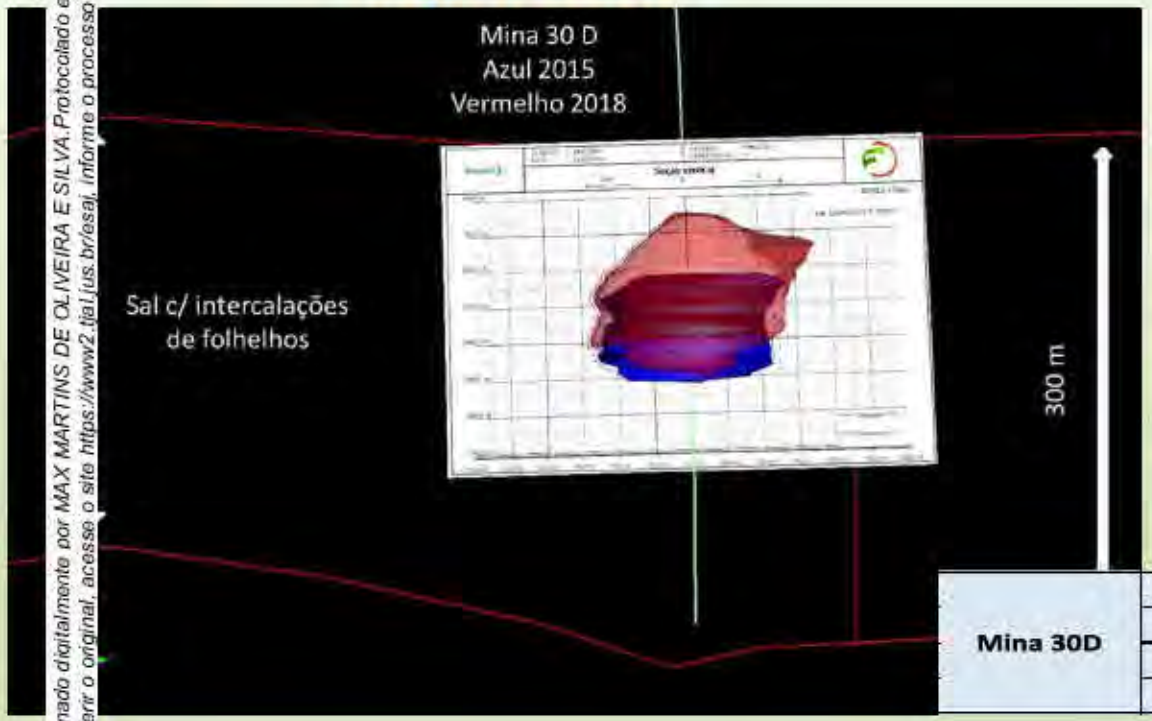

Mina direcional, com cavidade localizada abaixo da escarpa da Formação Barreiras, entre Mutange e Pinheiro;

Tem uma ocorrência sísmica cujo epicentro pode ser associado a esta cavidade na dimensão (x, y).

Mina 30D	2015	285611.53	619777.02
	2018	442610	960463.70
	Diferença	156998.47	340686.68
	Diferença %		55%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1045

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Análise Espacial das Cavidades Poços Inativos

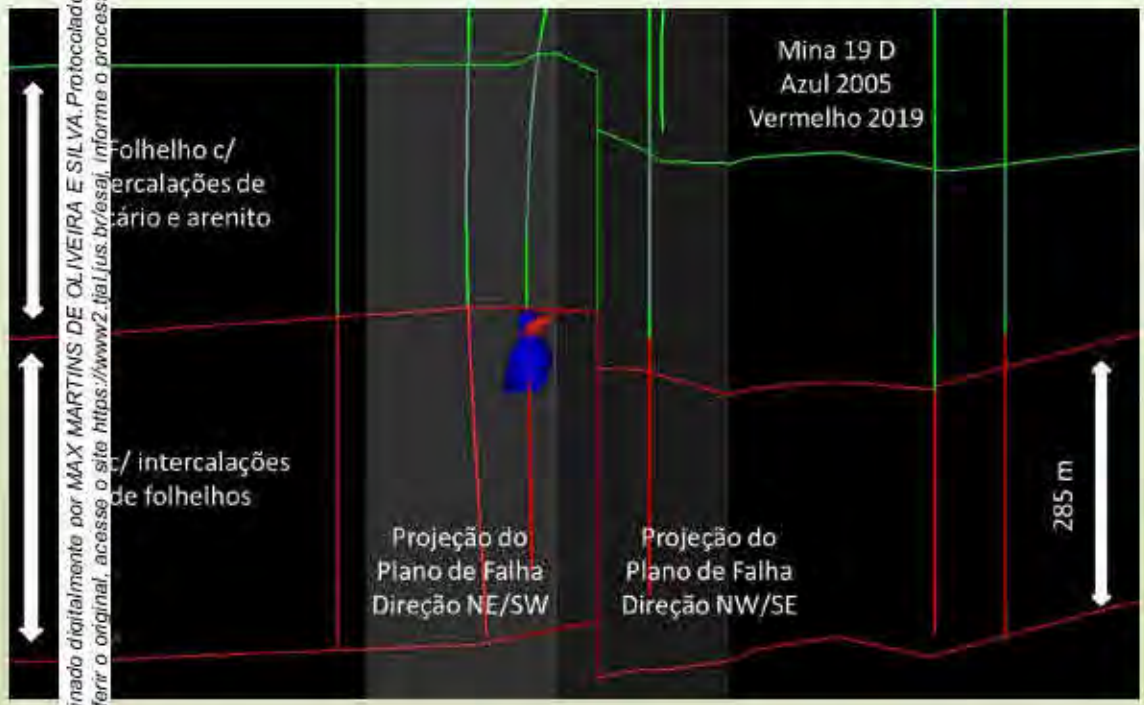

No sonar de 2019, a mina 19 apresenta uma forma geométrica muito irregular e inusitada para o padrão esperado;

O reduzido volume, em comparação ao levantamento do sonar anterior, leva à hipótese do colapso quase total dessa cavidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1046

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Análise Espacial das Cavidades Poços Inativos

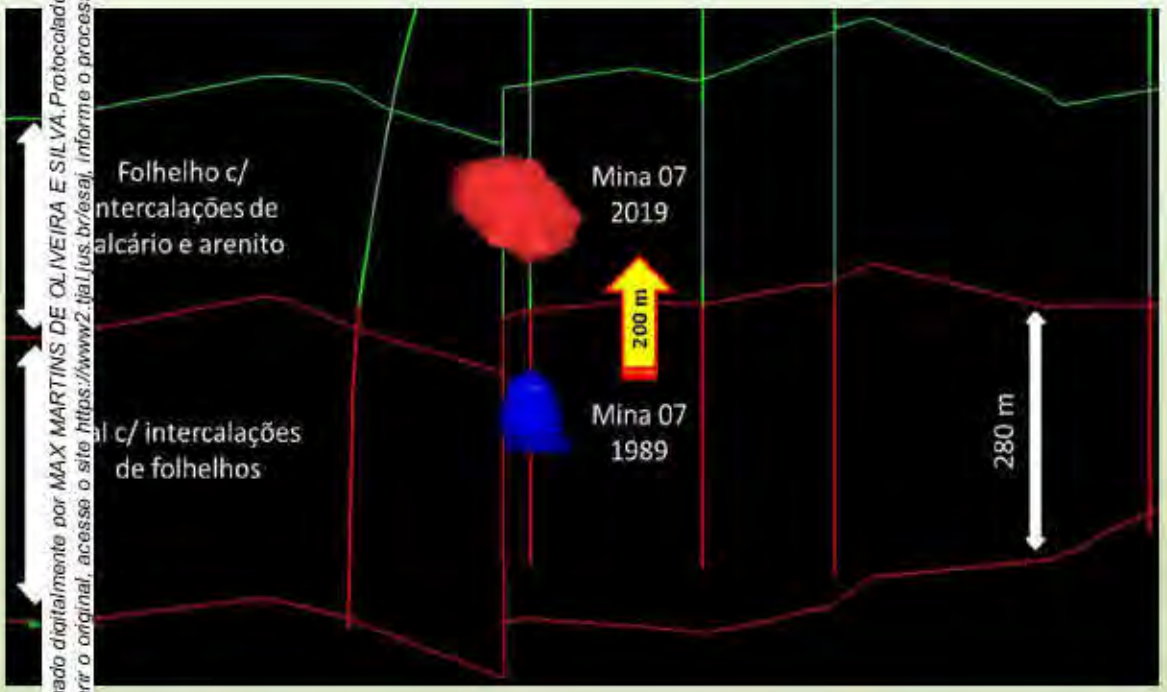

A mina 07 foi paralisada em junho de 1987 (32 anos);

Os resultados dos sonares de 1989 e 2019 mostram uma grande variação vertical na posição da cavidade (200 m);

Isto pode ser explicado pelo contínuo desplacamento do teto da cavidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1047

TC/34.015310/2023 - Pag 1048

Modelagem 3D – Integração de Dados

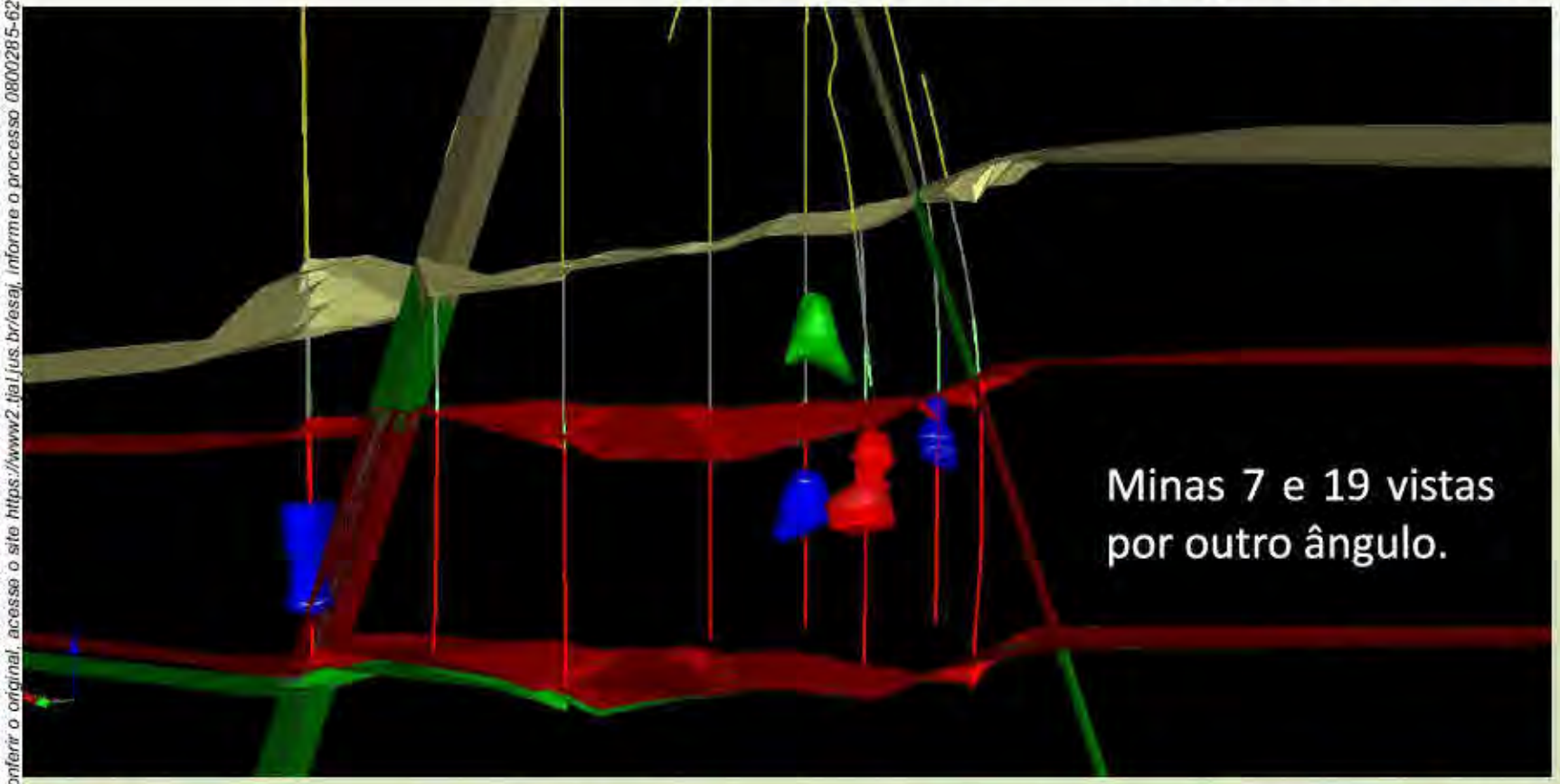

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1049

Modelagem 3D – Integração de Dados

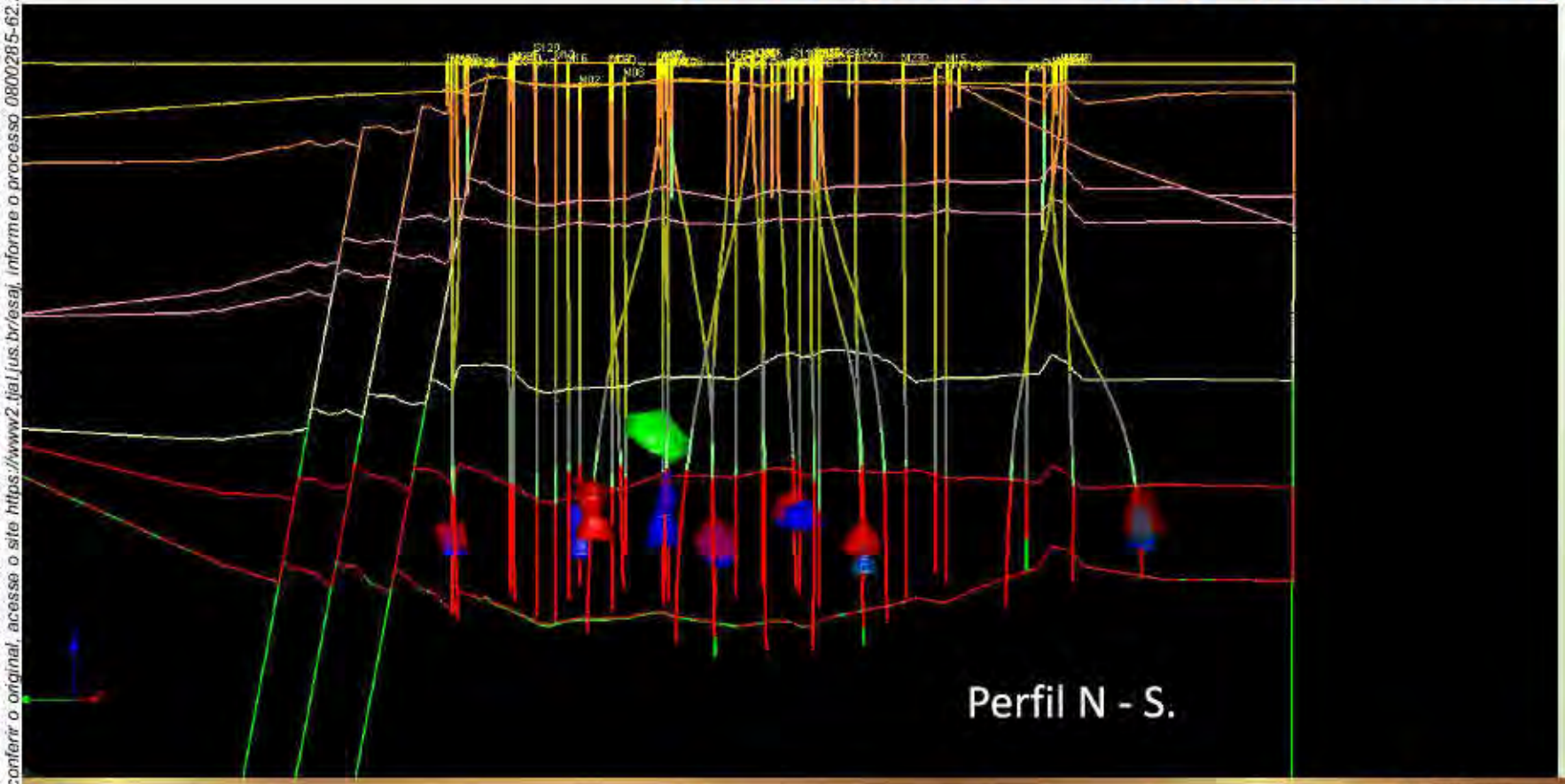

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1050

Pa modelagem na área de estudo foram uti ados 62 poços, totalizando 52.692,76 me os de perfuração, sendo 45 poços ve cais e 17 poços direcionais.

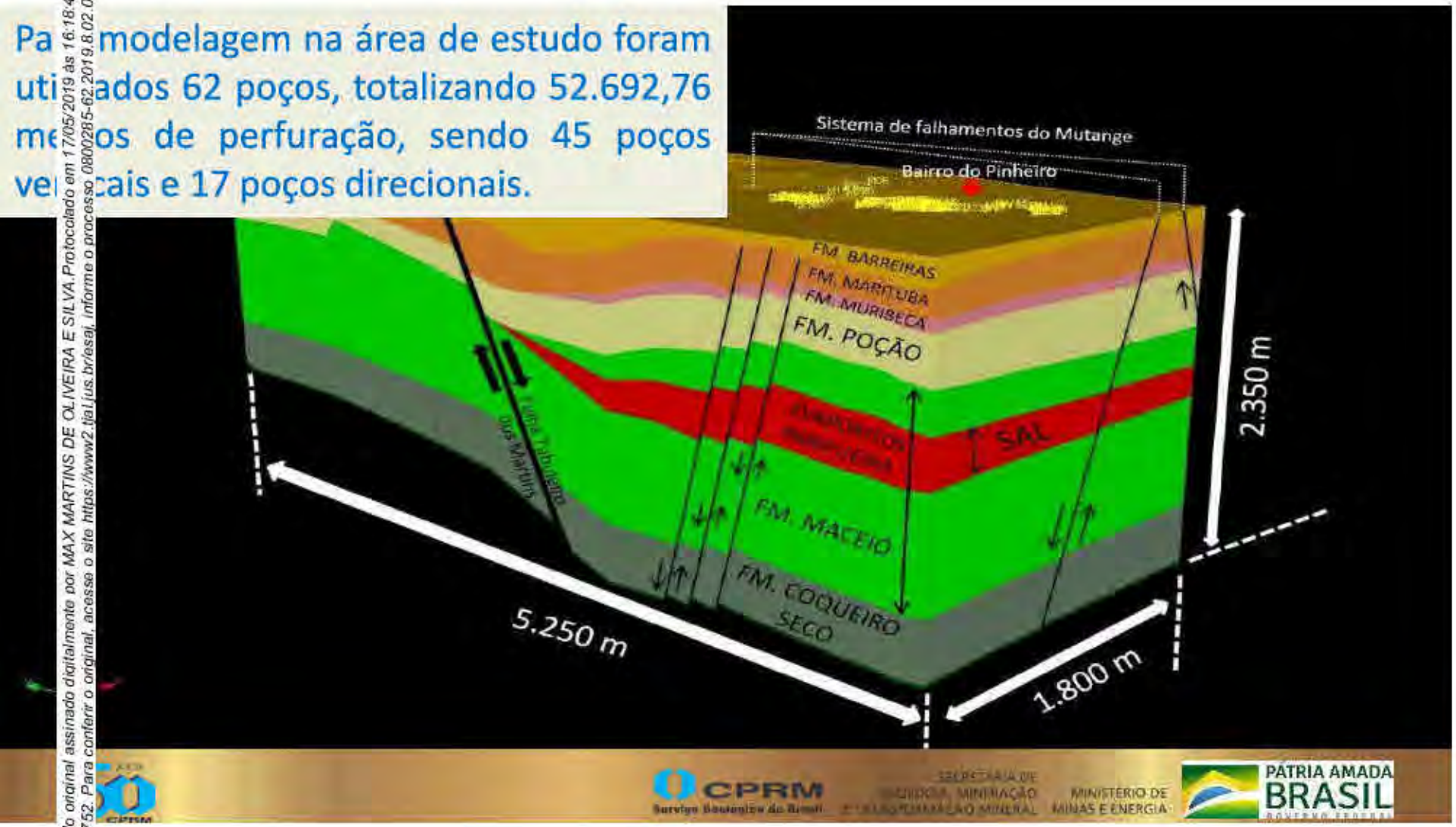

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Interferometria *versus* cavidades de extração de sal-gema

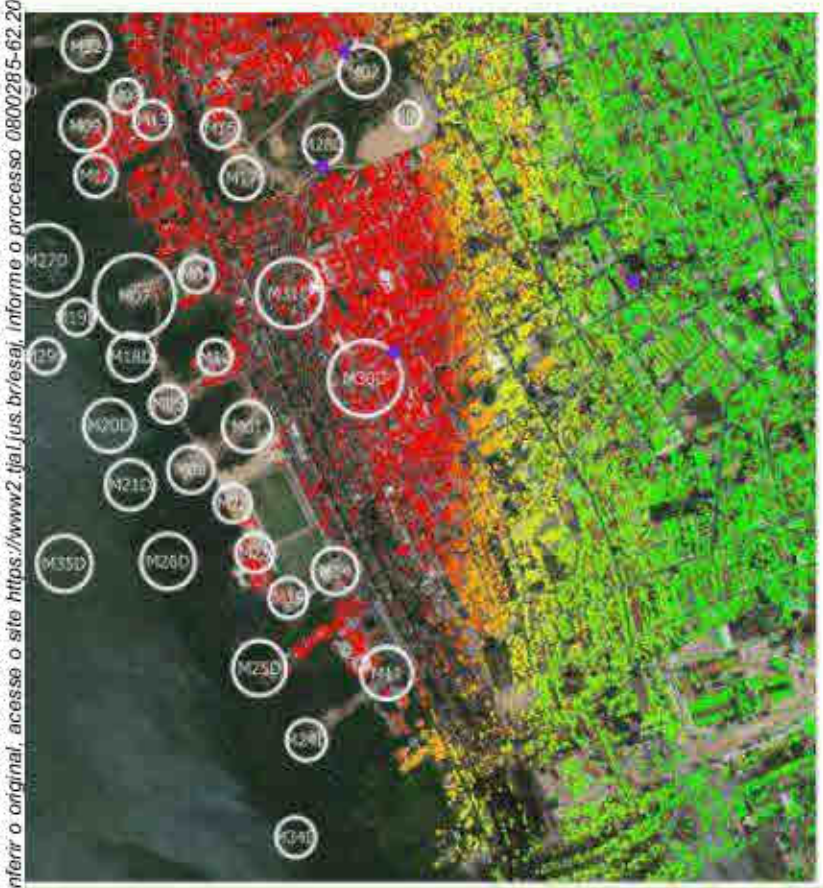

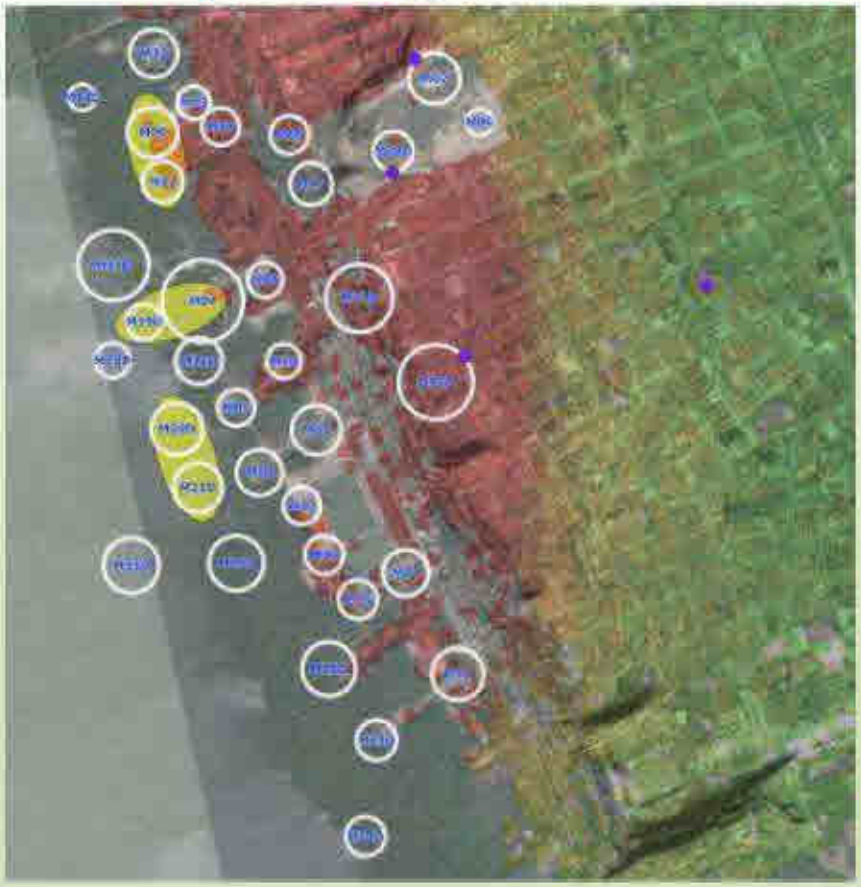

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1052

Modelo Conceitual de Deformação

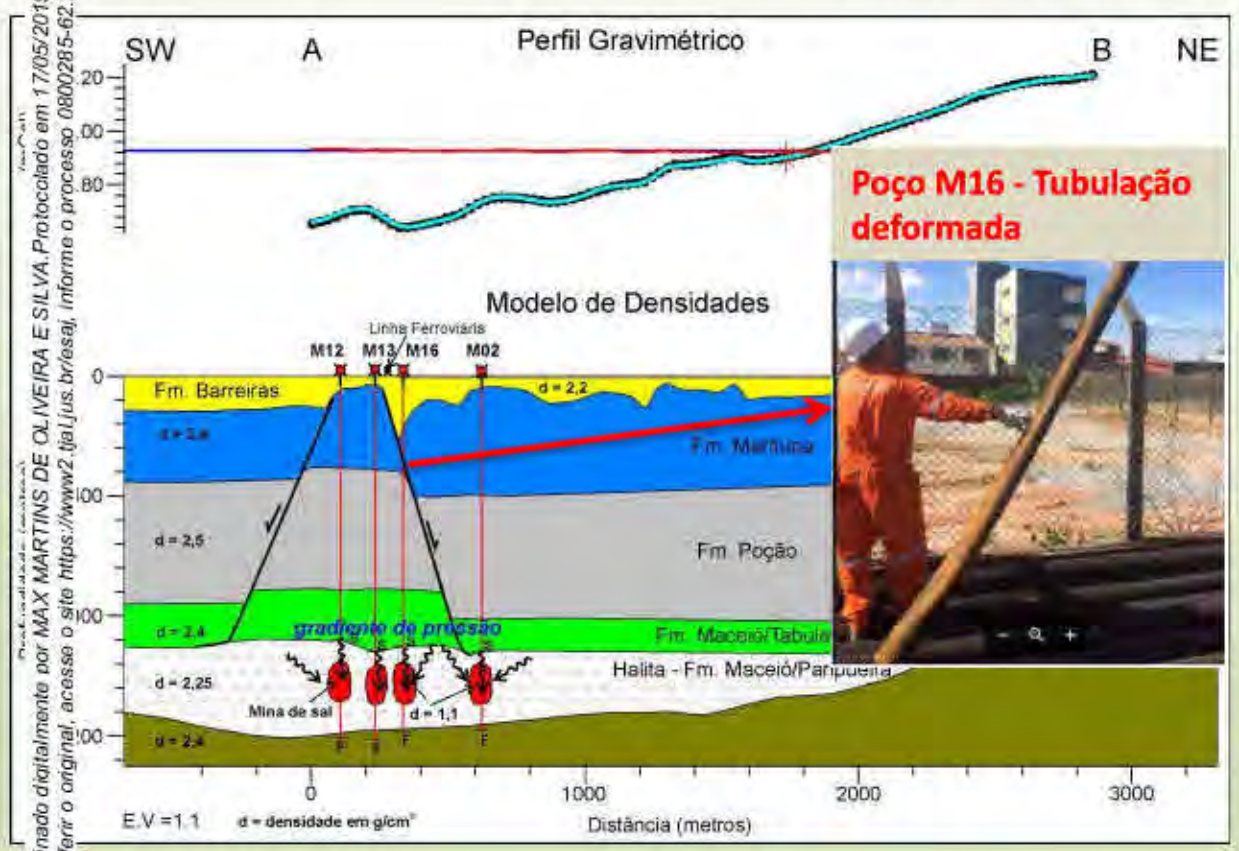

Poço M16 - Tubulação deformada

Hipótese

Halocinese produzida por desestabilização das cavidades de extração de sal devido à despressurização e existência de zonas de falhas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 08002885-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1053



CONCLUSÕES

O Serviço Geológico do Brasil (CPRM), com base em todos os estudos e análises realizadas, chegou às seguintes conclusões:

TC/34.015310/2023 - Pag 1054

Está ocorrendo **desestabilização das cavidades da extração de sal-gema**, provocando **halocinese (movimentação do sal)** e criando uma situação dinâmica com **reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis** em superfície de parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro;

No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de **deformação rúptil**, a instabilidade do terreno é agravada pelos **efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva**, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas e falta de uma rede de drenagem efetiva e saneamento básico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

TC/34.015310/2023 - Pag 1055

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29B.

Serviço Geológico do Brasil

CPRM

"Conhecimento e informação em benefício da sociedade e meio ambiente brasileiro"

CPRM Serviço Geológico do Brasil

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

TC/34.015310/2023 - Pag 1056

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:16:43, sob o número WMAC19701095752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800295-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29E.

CPRM
Serviço Geológico do Brasil

Perguntas e Respostas sobre o Relatório Técnico

Qual é a causa predominante da instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro?

O relatório é conclusivo e aponta que está ocorrendo a desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal), e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas antigas, subsidência (afundamento) do terreno e deformações rúpteis na superfície (trincas no solo e nas edificações) em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

De acordo com o documento, os danos em superfície são agravados pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em fraturas/falhas preexistentes, bem como por novas fraturas produzidas pela subsidência. Este processo erosivo é acelerado pela existência de áreas de alagamento e a falta de uma rede de drenagem pluvial e de saneamento básico adequados.

Quais foram os resultados obtidos para cada hipótese investigada?

Hipótese 1 - Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro.

Premissa: Presença de solos colapsíveis e orgânicos, forma de ocupação e métodos construtivos inadequados.

Desenvolvimento: Os ensaios de geotecnia não demonstraram características que explicassem os danos. O surgimento de rachaduras em imóveis de diversas idades não pode ser explicado por problemas construtivos. Entretanto, processos interligados necessitam de cuidados específicos, tais como estabilização dos processos erosivos, saneamento básico, instalação de rede de drenagem eficiente no bairro e demais obras estruturantes.

Conclusão: O conjunto de estudos invalida esta hipótese. É importante ressaltar que as chuvas intensificam o processo erosivo.

Hipótese 2 - Presença de vazios (cavidades, cavernas) nos solos e subsolos da região decorrentes de causas naturais ou ações antrópicas

Premissa: ocorrência de cavidades decorrentes da dissolução de rochas em subsuperfície ou desabamento de minas de extração de sal-gema, como constatado nas minas 7 e 19.

TC/34.015310/2023 - Pag 1057

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29E.

Desenvolvimento: a sismologia mostrou **sismos (tremores de terra)** coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de **anomalias negativas de massa (rochas de menor densidade ou até mesmo vazios preenchidos por água)** associadas com as cavidades produzidas pela extração do sal. O audiomagnetotelúrico mostrou a existência de **anomalias resistivas (materiais com alta resistência à condutividade eletromagnética)** em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com **subsidência (afundamento do solo)** por **deformação dúctil (materiais e rochas que se deformam sem romper)** da camada de sal e concêntrica na região de poços de extração de sal-gema. As observações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema, alterou o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro Pinheiro.

Conclusão: Há evidências que comprovam que a deformação nas cavidades de extração de sal-gema teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução.

Hipótese 3 - Estruturas/Feições tectônicas ativas na região

Premissa: Os danos estudados teriam origem em eventos de neotectônica. **Desenvolvimento:** A geofísica identificou diversas falhas que já eram esperadas pelo contexto regional. A sismologia identificou padrões de sismos que não são compatíveis com movimentos de tectônica regional. A interferometria indica uma aceleração da deformação para a região dos poços de extração de sal-gema enfraquecendo a alternativa de origem tectônica.

Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro Pinheiro e em outras áreas de Maceió confirmaram as direções das descontinuidades nas direções NW/SE, NS e NE/SW que são regionais e coincidentes com as direções das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de feições de instabilidade do terreno.

Conclusão: O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de extração de sal interferiu diretamente nas falhas geológicas preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria.

Hipótese 4 - Explotação de água subterrânea

Premissa: Os danos estudados teriam origem em subsidência causada por recalque decorrente da extração de água subterrânea.

Desenvolvimento: A análise dos dados de hidrogeologia revelou que os níveis estáticos e dinâmicos dos aquíferos Barreiras e Marituba estão em recuperação, não existindo indícios de superexplotação.

Conclusão: O estudo realizado invalida a hipótese.

TC/34.015310/2023 - Pag 1058

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29E.

A CPRM continuará realizando estudos no bairro?

Sim. Embora o relatório síntese apresente de forma conclusiva a causa predominante de instabilidade no terreno dos bairros Pinheiro e áreas adjacentes, o Serviço Geológico do Brasil está desenvolvendo: a construção de poços de monitoramento dos aquíferos subterrâneos; monitoramento interferométrico pelos próximos dois anos; monitoramento sismológico por intermédio da Rede Sismográfica Brasileira; elaboração da Carta Geotécnica da Região de Maceió; e a capacitação dos técnicos da Defesa Civil Estadual e Municipal para dar continuidade na atualização das áreas representadas no mapa de feições de instabilidade do terreno.

Quais são as soluções mais viáveis para o bairro?

Será necessário um monitoramento de médio e longo prazo para se estabelecer as tendências de comportamento do terreno, podendo se configurar na estabilização ou continuidade do processo de deformação. Para tanto, deverão ser tomadas medidas de monitoramento desses processos, entre elas a interferometria pelos próximos dois anos, ações de nivelamento topográfico e monitoramento sismológico para subsidiar a tomada de decisão quanto ao futuro uso e ocupação do bairro, além de medidas de engenharia para a consolidação e estabilização do bairro.

Quais são as possibilidades de ocorrência de colapso?

As possibilidades de ocorrência de colapso são elevadas, ainda que potenciais. A desestruturação de alguma das minas de exploração de sal-gema permite estabelecer um cenário em que o colapso das próprias poderá produzir sério efeito danoso, com a geração de dolinas e também a reativação de estruturas geológicas que poderão acelerar os danos no bairro Pinheiro, Mutange, Bebedouro e outros bairros.

O mapa de feições será atualizado?

Sim. O mapa de feições deve ser atualizado e integrado com outras investigações em curso, cabendo à Defesa Civil Estadual e Municipal realizar o monitoramento do bairro Pinheiro e áreas adjacentes, além de futuras atualizações.

A instabilidade do terreno continuará ocorrendo?

A resposta a essa questão só será possível a partir de um monitoramento de médio prazo por meio do imageamento interferométrico e levantamentos topográficos que possibilitarão o estabelecimento de cenários e tendências de comportamento da deformação do solo como um todo. Hoje, podemos afirmar que existe subsidência (afundamento do solo) de aproximadamente 20 cm por ano, observada por intermédio de interferometria nos últimos dois anos e meio.

É necessário desocupar todos os imóveis localizados nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro?

Esta decisão estará contemplada no Plano de Contingência elaborado pela Defesa Civil Estadual e Municipal.

TC/34.015310/2023 - Pag 1059

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29E.

Levando em consideração o período chuvoso, é seguro continuar morando no bairro?

Embora a chuva não seja o processo causador do que está ocorrendo no bairro Pinheiro, ela funciona como um fator acelerador da instabilidade e erosão.

O aumento das chuvas, a falta de uma rede de captação de água pluvial e de uma rede completa de saneamento pode ajudar a agravar o problema?

As chuvas, a falta de saneamento e a constituição geológica da região intensificam o processo erosivo, embora esses fatores não tenham sido os responsáveis pelo desencadeamento do processo. Em decorrência dos processos de deformação rúptil, existe um aumento da permeabilidade que promove a infiltração da água da chuva. Este processo devido aos seus efeitos erosivos provoca a aceleração da instabilidade do terreno.

Existe a possibilidade de ocorrer outro sismo de magnitude igual ou maior a 2.4mR?

Outro tremor de terra pode ser causado por desabamento parcial de cavidades de extração de sal-gema. Caso ocorram mais desabamentos parciais, eles poderão provocar sismos. Considerando que também houve a reativação de falhas geológicas, a movimentação destas podem gerar abalos sísmicos.

Qual o resultado do monitoramento das atividades sísmicas no local da investigação?

A Rede Sismográfica Brasileira (RSBR), por intermédio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), responsável pelas estações sismográficas no Nordeste do Brasil, instalou seis estações sismográficas no bairro Pinheiro que entraram em funcionamento a partir de 1º de fevereiro de 2019. Foram detectados, desde então, seis eventos localizados abaixo da Lagoa Mundaú e também no subsolo do bairro Pinheiro, com profundidade inferior a mil metros.

A análise da sismologia mostrou sismos coincidentes com as minas de extração de sal-gema, entre outros localizados no fundo da Lagoa Mundaú e nas áreas mais afetadas do bairro Pinheiro. Pela presença majoritária de energia sísmica em forma de ondas de superfície, os pesquisadores constataram que a fonte sísmica está próxima à superfície e não se trata de um evento tectônico causado por uma falha geológica profunda. A energia identificada nesses sismogramas também comprova a origem rasa desses tremores de terra, pois a energia é inferior aos sismos de origem tectônica. Sendo mais próxima da energia liberada em explosões, colapsos ou desabamentos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1060

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29E.

O que está acontecendo neste momento com as cavidades nas quais há ou houve no passado atividade de extração de sal-gema?

A equipe técnica analisou também dados de sonares que foram integrados com informações geológicas e de extração de sal em ambiente 3D. O resultado mostra que há indícios de que a atividade de extração de sal-gema alterou o estado de tensão in situ (natural ou normal) de todas as unidades geológicas, gerando colapso de algumas cavidades e aumentando a instabilidade das unidades.

Foram detectadas evidências de desabamento parcial em profundidade na região das minas 7 e 19. A ocorrência de desabamentos em outras minas não pode ser descartada, haja vista a ausência de dados recentes de 27 das 35 cavidades.

Em que profundidade estão localizadas as cavidades e a camada de sal?

A camada de sal está localizada entre 900 e 1.200 m de profundidade. Já as cavidades registradas nos sonares de 2019 indicam que algumas delas sofreram deslocamentos e estão em camadas superiores, fora da zona do sal-gema. Um exemplo é a mina 7, que estava a 900 m e, por conta da desestabilização, se deslocou para a profundidade de 750 m.

É possível que tenha ocorrido a junção de dois ou mais poços de exploração da sal-gema?

De acordo com os relatórios existentes da Agência Nacional de Mineração, pelo menos seis minas se juntaram duas a duas, formando assim três grandes cavidades.

As atividades de extração de sal-gema em Maceió devem ser interrompidas?

Essa é uma decisão que cabe à Agência Nacional de Mineração (ANM).

Quando o Serviço Geológico do Brasil – CPRM foi chamado para ajudar na investigação do fenômeno e quais as providências tomadas?

Historicamente, o bairro Pinheiro, localizado no município de Maceió (AL), vem apresentando surgimentos de inúmeras fissuras e afundamentos em moradias e vias públicas. Esses fenômenos se intensificaram após as fortes chuvas de verão, ocorridas em 15 fevereiro de 2018, e o abalo sísmico (tremor de terra) de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018, nesta região.

De 12 a 14 de março de 2018, o Serviço Geológico do Brasil – CPRM realizou visita técnica por solicitação da Defesa Civil de Maceió. Em maio do mesmo ano, houve a formação de grupo de trabalho envolvendo CPRM, Agência Nacional de Mineração, Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD e Universidade Federal do Rio Grande do Norte. No mês seguinte, foi apresentado o primeiro relatório sobre o fenômeno, após vistoria realizada no local afetado. O trabalho se intensificou entre os meses de setembro e dezembro.

TC/34.015310/2023 - Pag 1061

Em 11 de janeiro de 2019, os ministros de Minas e Energia e do Desenvolvimento Regional publicaram portarias com as novas diretrizes para a atuação do Serviço Geológico do Brasil - CPRM e da Agência Nacional de Mineração - ANM, dentro de suas competências, para a identificação de instabilidade geológica na região.

Em 30 de abril deste ano, o Serviço Geológico do Brasil concluiu os estudos sobre as causas do aparecimento de fissuras no solo e de rachaduras em imóveis no local.

A CPRM vai delimitar o percentual da área afetada nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro?

Os estudos da CPRM vão possibilitar a delimitação e o cálculo do percentual da área em subsidência nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro para que as autoridades tomem as providências cabíveis.

A CPRM vai reforçar a distinção das ações preventivas necessárias para cada área (vermelha, laranja e amarela)?

O Mapa de Integração de Processos de Instabilidade do Terreno foi elaborado para subsidiar as diferentes ações preventivas do Plano de Contingência para garantir a segurança da população. Este produto cartográfico integra os provenientes do mapa de feições de instabilidade do terreno, dados interferométricos, de setorização de riscos de deslizamento do Mutange (2017) e mapa de subsidências de minas de extração de sal-gema.

Há possibilidade de avanço da Lagoa Mundaú e alagamento parcial ou total de imóveis e ruas nos terrenos que margeiam a lagoa em Bebedouro, Mutange, Bom Parto e Levada?

De acordo com os estudos, existem evidências da possibilidade de ocorrer a subsidência do terreno, resultando no rebaixamento da margem da lagoa. Esse processo cuja velocidade ainda está sendo investigada poderá continuar e afetar uma área maior. E deverá ser continuamente monitorada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.Protocolado em 17/05/2019 às 16:18:43, sob o número WMAC19701085752. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 36EB29E.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 20/05/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual
20/05/2019	Parte -		ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS,

13:21	Polo Passivo	Inclusão	CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS
20/05/2019 11:10	Parte - Polo Passivo	Exclusão	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS
20/05/2019 11:09	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS
20/05/2019 11:07	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS
20/05/2019 11:04	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, VANINE DE MOURA

				CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	
20/05/2019 11:03	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	
20/05/2019 11:03	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, BRASKEM S.A., VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	
20/05/2019 11:01	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, BRASKEM S.A., KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	
20/05/2019 11:00	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, BRASKEM S.A., KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	
20/05/2019 10:58	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, BRASKEM S.A.	
20/05/2019 10:55	Parte - Polo Passivo	Inclusão	BRASKEM S.A.	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.	
20/05/2019 10:20	Prioridade	Inclusão		Idoso(a)	
20/05/2019 10:20	Assunto	Exclusão	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução|Obrigação de Fazer / Não Fazer|, DIREITO DO CONSUMIDOR|Responsabilidade do Fornecedor|Indenização por Dano Material|	DIREITO DO CONSUMIDOR|Responsabilidade do Fornecedor|Indenização por Dano Material|	

20/05/2019 10:20	Parte - Polo Ativo	Inclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
20/05/2019 10:19	Assunto	Inclusão	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução|Obrigação de Fazer / Não Fazer|	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Liquidação / Cumprimento / Execução|Obrigação de Fazer / Não Fazer|, DIREITO DO CONSUMIDOR|Responsabilidade do Fornecedor|Indenização por Dano Material|	
20/05/2019 10:13	Classe Judicial	Alteração	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	

TC/34.015310/2023 - Pag 1066

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em caráter antecedente movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e e Defensoria pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A, em que se requer a concessão de tutela de urgência, buscando a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Segundo a inicial, em razão das investigações e dos estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil, seria possível constatar um nexo de casualidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré e os danos causados no imóveis localizados nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro (trincas, rachaduras e fissuras).

3. A decisão de fls. 116/124, concedeu em parte o pedido, no sentido de determinar a indisponibilidade R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. Estes autos tramitaram inicialmente na 2° Vara Cível da Capital (Justiça Estadual), tendo sido remetidos para a Justiça Federal, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide (fls. 524/540).

5. Os autos foram distribuídos livremente para este juízo, no entanto a parte ré aponta prevenção com a demanda de n° 0803662-52.2019.4.05.8000 com trâmite no Juízo da 4a. Vara Federal, distribuída em 13.5.2019 (Id. 4058000.4614974).

Fundamento e decido

6. Analisando mais detidamente o caso concreto, verifico que assiste razão ao réu quando sustenta a existência de conexão com a Ação Civil Pública nº0803662-52.2019.4.05.8000, em trâmite na 4ª Vara Federal/AL.

7. Com efeito, perlustrando as respectivas petições iniciais, afigura-se manifesta a identidade das causas de pedir (CPC, art. 55, caput), uma vez que foram utilizados os mesmos fundamentos de fato e de direito para defender a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com conseqüente pedido indenizatório contra a empresa em uma das demandas, e na outra pedidos diversos: como de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

8. Trata-se, sem sombra de dúvidas, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questiona, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

9. Demais disso, não apenas existe uma identidade de causas de pedir, mas também um claro risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a reclamada reunião dos feitos no mesmo Juízo processante, nos termos do § 3º do art. 55 do CPC. Afinal, a persistir a separação dos processos, existiria a possibilidade de que um Juízo reconhecesse a responsabilidade da Braskem em uma demanda e na outra não. Neste caso, haveria um inconciliável conflito entre decisões judiciais proferidas por juízes igualmente competentes, situação que deve ser evitada, em loas à segurança jurídica.

TC/34.015310/2023 - Pag 1067

10. Ademais, é fácil perceber que a produção de provas e a discussão a ser travada será a mesma, o que demanda a reunião das demandas face a evidente conexão probatória.

11. Diante da inegável afinidade entre as ações, forçoso reconhecer a possibilidade de reunião dos processos no Juízo prevento, que, *in casu* , é aquele da 4ª Vara, por força do contido no art. 59 do CPC.

12. Diante do exposto, acolho as razões do réu, e reconheço a conexão entre este feito e o processo de nºs 0803662-52.2019.4.05.8000, ex vi do art. 55, caput, § 3º, do CPC, determinando, em face da prevenção (CPC, art. 58), a redistribuição dos presentes autos para a 4ª Vara Federal/AL, a fim de que as ações sejam decididas conjuntamente.

13. Providências necessárias.

Maceió, 20 de maio de 2019.

Roney Raimundo Leão Otílio

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 21/05/2019 08:30:21
Identificador: 4058000.4615676
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052014323402900000004641781

TC/34.015310/2023 - Pag 1068

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em caráter antecedente movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e e Defensoria pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A, em que se requer a concessão de tutela de urgência, buscando a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Segundo a inicial, em razão das investigações e dos estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil, seria possível constatar um nexo de casualidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré e os danos causados no imóveis localizados nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro (trincas, rachaduras e fissuras).

3. A decisão de fls. 116/124, concedeu em parte o pedido, no sentido de determinar a indisponibilidade R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. Estes autos tramitaram inicialmente na 2° Vara Cível da Capital (Justiça Estadual), tendo sido remetidos para a Justiça Federal, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide (fls. 524/540).

5. Os autos foram distribuídos livremente para este juízo, no entanto a parte ré aponta prevenção com a demanda de n° 0803662-52.2019.4.05.8000 com trâmite no Juízo da 4a. Vara Federal, distribuída em 13.5.2019 (Id. 4058000.4614974).

Fundamento e decido

6. Analisando mais detidamente o caso concreto, verifico que assiste razão ao réu quando sustenta a existência de conexão com a Ação Civil Pública nº0803662-52.2019.4.05.8000, em trâmite na 4ª Vara Federal/AL.

7. Com efeito, perlustrando as respectivas petições iniciais, afigura-se manifesta a identidade das causas de pedir (CPC, art. 55, caput), uma vez que foram utilizados os mesmos fundamentos de fato e de direito para defender a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com conseqüente pedido indenizatório contra a empresa em uma das demandas, e na outra pedidos diversos: como de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

8. Trata-se, sem sombra de dúvidas, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questiona, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

9. Demais disso, não apenas existe uma identidade de causas de pedir, mas também um claro risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a reclamada reunião dos feitos no mesmo Juízo processante, nos termos do § 3º do art. 55 do CPC. Afinal, a persistir a separação dos processos, existiria a possibilidade de que um Juízo reconhecesse a responsabilidade da Braskem em uma demanda e na outra não. Neste caso, haveria um inconciliável conflito entre decisões judiciais proferidas por juízes igualmente competentes, situação que deve ser evitada, em loas à segurança jurídica.

TC/34.015310/2023 - Pag 1069

10. Ademais, é fácil perceber que a produção de provas e a discussão a ser travada será a mesma, o que demanda a reunião das demandas face a evidente conexão probatória.

11. Diante da inegável afinidade entre as ações, forçoso reconhecer a possibilidade de reunião dos processos no Juízo prevento, que, *in casu* , é aquele da 4ª Vara, por força do contido no art. 59 do CPC.

12. Diante do exposto, acolho as razões do réu, e reconheço a conexão entre este feito e o processo de nºs 0803662-52.2019.4.05.8000, ex vi do art. 55, caput, § 3º, do CPC, determinando, em face da prevenção (CPC, art. 58), a redistribuição dos presentes autos para a 4ª Vara Federal/AL, a fim de que as ações sejam decididas conjuntamente.

13. Providências necessárias.

Maceió, 20 de maio de 2019.

Roney Raimundo Leão Otílio

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 21/05/2019 08:30:21
Identificador: 4058000.4623332
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052108302186300000004649568
ANEXO - 276/2023 1022/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1070

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em caráter antecedente movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e e Defensoria pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A, em que se requer a concessão de tutela de urgência, buscando a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Segundo a inicial, em razão das investigações e dos estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil, seria possível constatar um nexo de casualidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré e os danos causados no imóveis localizados nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro (trincas, rachaduras e fissuras).

3. A decisão de fls. 116/124, concedeu em parte o pedido, no sentido de determinar a indisponibilidade R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. Estes autos tramitaram inicialmente na 2° Vara Cível da Capital (Justiça Estadual), tendo sido remetidos para a Justiça Federal, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide (fls. 524/540).

5. Os autos foram distribuídos livremente para este juízo, no entanto a parte ré aponta prevenção com a demanda de n° 0803662-52.2019.4.05.8000 com trâmite no Juízo da 4a. Vara Federal, distribuída em 13.5.2019 (Id. 4058000.4614974).

Fundamento e decido

6. Analisando mais detidamente o caso concreto, verifico que assiste razão ao réu quando sustenta a existência de conexão com a Ação Civil Pública nº0803662-52.2019.4.05.8000, em trâmite na 4ª Vara Federal/AL.

7. Com efeito, perlustrando as respectivas petições iniciais, afigura-se manifesta a identidade das causas de pedir (CPC, art. 55, caput), uma vez que foram utilizados os mesmos fundamentos de fato e de direito para defender a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com conseqüente pedido indenizatório contra a empresa em uma das demandas, e na outra pedidos diversos: como de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

8. Trata-se, sem sombra de dúvidas, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questiona, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

9. Demais disso, não apenas existe uma identidade de causas de pedir, mas também um claro risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a reclamada reunião dos feitos no mesmo Juízo processante, nos termos do § 3º do art. 55 do CPC. Afinal, a persistir a separação dos processos, existiria a possibilidade de que um Juízo reconhecesse a responsabilidade da Braskem em uma demanda e na outra não. Neste caso, haveria um inconciliável conflito entre decisões judiciais proferidas por juízes igualmente competentes, situação que deve ser evitada, em loas à segurança jurídica.

TC/34.015310/2023 - Pag 1071

10. Ademais, é fácil perceber que a produção de provas e a discussão a ser travada será a mesma, o que demanda a reunião das demandas face a evidente conexão probatória.

11. Diante da inegável afinidade entre as ações, forçoso reconhecer a possibilidade de reunião dos processos no Juízo prevento, que, *in casu* , é aquele da 4ª Vara, por força do contido no art. 59 do CPC.

12. Diante do exposto, acolho as razões do réu, e reconheço a conexão entre este feito e o processo de nºs 0803662-52.2019.4.05.8000, ex vi do art. 55, caput, § 3º, do CPC, determinando, em face da prevenção (CPC, art. 58), a redistribuição dos presentes autos para a 4ª Vara Federal/AL, a fim de que as ações sejam decididas conjuntamente.

13. Providências necessárias.

Maceió, 20 de maio de 2019.

Roney Raimundo Leão Otílio

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 21/05/2019 08:30:22
Identificador: 4058000.4623333
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052108302211600000004649569

TC/34.015310/2023 - Pag 1072

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em caráter antecedente movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e e Defensoria pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A, em que se requer a concessão de tutela de urgência, buscando a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Segundo a inicial, em razão das investigações e dos estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil, seria possível constatar um nexo de casualidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré e os danos causados no imóveis localizados nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro (trincas, rachaduras e fissuras).

3. A decisão de fls. 116/124, concedeu em parte o pedido, no sentido de determinar a indisponibilidade R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. Estes autos tramitaram inicialmente na 2° Vara Cível da Capital (Justiça Estadual), tendo sido remetidos para a Justiça Federal, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide (fls. 524/540).

5. Os autos foram distribuídos livremente para este juízo, no entanto a parte ré aponta prevenção com a demanda de n° 0803662-52.2019.4.05.8000 com trâmite no Juízo da 4a. Vara Federal, distribuída em 13.5.2019 (Id. 4058000.4614974).

Fundamento e decido

6. Analisando mais detidamente o caso concreto, verifico que assiste razão ao réu quando sustenta a existência de conexão com a Ação Civil Pública nº0803662-52.2019.4.05.8000, em trâmite na 4ª Vara Federal/AL.

7. Com efeito, perlustrando as respectivas petições iniciais, afigura-se manifesta a identidade das causas de pedir (CPC, art. 55, caput), uma vez que foram utilizados os mesmos fundamentos de fato e de direito para defender a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com conseqüente pedido indenizatório contra a empresa em uma das demandas, e na outra pedidos diversos: como de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

8. Trata-se, sem sombra de dúvidas, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questiona, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

9. Demais disso, não apenas existe uma identidade de causas de pedir, mas também um claro risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a reclamada reunião dos feitos no mesmo Juízo processante, nos termos do § 3º do art. 55 do CPC. Afinal, a persistir a separação dos processos, existiria a possibilidade de que um Juízo reconhecesse a responsabilidade da Braskem em uma demanda e na outra não. Neste caso, haveria um inconciliável conflito entre decisões judiciais proferidas por juízes igualmente competentes, situação que deve ser evitada, em loas à segurança jurídica.

TC/34.015310/2023 - Pag 1073

10. Ademais, é fácil perceber que a produção de provas e a discussão a ser travada será a mesma, o que demanda a reunião das demandas face a evidente conexão probatória.

11. Diante da inegável afinidade entre as ações, forçoso reconhecer a possibilidade de reunião dos processos no Juízo prevento, que, *in casu* , é aquele da 4ª Vara, por força do contido no art. 59 do CPC.

12. Diante do exposto, acolho as razões do réu, e reconheço a conexão entre este feito e o processo de nºs 0803662-52.2019.4.05.8000, ex vi do art. 55, caput, § 3º, do CPC, determinando, em face da prevenção (CPC, art. 58), a redistribuição dos presentes autos para a 4ª Vara Federal/AL, a fim de que as ações sejam decididas conjuntamente.

13. Providências necessárias.

Maceió, 20 de maio de 2019.

Roney Raimundo Leão Otílio

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 21/05/2019 08:30:22
Identificador: 4058000.4623334
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052108302233800000004649570

TC/34.015310/2023 - Pag 1074

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº: **0803836-61.2019.4.05.8000**
CLASSE: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
ADVOGADO: **TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
ADVOGADO: **ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO: **WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO: **VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**
ADVOGADO: **VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS**
ADVOGADO: **MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS**
ADVOGADO: **KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS**
ADVOGADO: **FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO: **ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
RÉU: **BRASKEM S.A.**

Certidão de Redistribuição

Tipo da Redistribuição: Dependência.
Motivo de Redistribuição: Dependência.
Concorreu(ram): 4ª VARA FEDERAL
Impedido(s): -
Redistribuído para: 4ª VARA FEDERAL.
Processo Relacionado: 0803662-52.2019.4.05.8000.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/05/2019 10:40, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 21/05/2019 08:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19052108302186300000004649568 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/05/2019 10:40 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1076

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/05/2019 16:26, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 21/05/2019 08:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19052108302233800000004649570 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/05/2019 16:26 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1078

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS ajuizaram esta tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública contra a BRASKEM S.A, em que se requer a concessão de tutela de urgência, buscando a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

1. Esses autos tramitaram inicialmente na Justiça Estadual, tendo sido remetidos para essa Justiça Federal diante da incompetência do Juízo cível alegada e, sobretudo, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide, conforme petição apresentada nestes autos (fls. 524/540).

1. Como exposto em contestação e também na manifestação do Ministério Público Federal, a competência para o processamento e julgamento dessa causa é da Justiça Federal.

ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

1. Os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração. Isto é, o presente caso envolve extração de recurso mineral, bem de

propriedade da União (art. 20, IX, CF e 176, caput):

Art. 20. São bens da União:

[]

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem a União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

1. A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu artigo 22, XII:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

1. Infere-se dessas normas que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal.

1. Para além do exposto, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa.

1. Com efeito, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 13.575/2017 (ato normativo que a criou), verifica-se que:

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

()

XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;

()

XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.

1. Portanto, versando a causa atividade de mineração e os seus reflexos, a competência para julgar e tratar dessa matéria é da Justiça Federal.

-

-

ENVOLVIMENTO FEDERAL AMPLO

1. Há diversos órgãos federais também envolvidos na situação narrada na inicial.

1. O próprio Ministério de Minas e Energia tomou a iniciativa de determinar ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM. (Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019).

1. Com efeito, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também o CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado, conduzido estudos e se manifestado sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, a participação e envolvimento desses órgãos federais no caso.

1. Impende destacar, ainda, que os pedidos da presente demanda, além de fundamentados primordialmente na atividade de extração de recursos minerais (bem da União) pela parte ré, envolvem o possível pagamento de aluguel social com o montante bloqueado da BRASKEM S/A, sendo que, conforme noticiado pelo Ministério Público Federal, o referido repasse vem ocorrendo com verba federal, consoante determinação contida na Portaria nº 22, de 17 de janeiro de 2019.

1. Cumpre informar ainda que a UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314).

1. Como se vê, existe uma ampla e maciça atuação federal no caso, com inequívoco envolvimento de diversos entes e órgãos federais, em ações que se confundem, inclusive, com os pedidos buscados contra a empresa nestes autos, tudo isso a justificar um tratamento único e atrair a competência da

Justiça Federal.

INVESTIGAÇÃO FEDERAL

1. Não fosse pelo amplo envolvimento das agências e órgãos federais no caso, outra evidência a revelar a competência da Justiça Federal consiste na existência de inquérito civil em curso sobre a matéria, instaurado pelo Ministério Público Federal.

1. Com efeito, o MPF instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de se apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e áreas vizinhas.

1. Como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar justamente o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL.

1. Note-se, ademais, que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: " *É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade mineraria, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão* ".

1. No caso, o próprio Ministério Público Estadual chegou a declinar de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado [1] , quando consignou que: " *vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas* " (fls. 315/323).

1. Portanto, a existência de inquérito civil Federal e o reconhecimento anterior do próprio Ministério Público Estadual acerca da competência Federal justificam, sem dúvida, o processamento dessa demanda perante o Juízo Federal.

CONEXÃO

1. Não obstante a existência de inquérito federal sobre a matéria, o Ministério Público Estadual abriu uma frente paralela para discutir a mesma responsabilidade já objeto de investigação na esfera

federal .

TC/34.015310/2023 - Pag 1082

1. Assim, nesse ponto, surgiu, como não poderia deixar de ser, conexão entre esta demanda e outra em curso nessa esfera federal, conforme reconhecido pela r. decisão do dia 20.05.19.

1. Isso porque, no dia 13.5.2019, foi distribuída, pelo Ministério Público Federal, contra a Braskem e outros, uma ação civil pública conexa a esta (processo 0803662-52.2019.4.05.8000).

1. Com efeito, questiona-se nesta demanda a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com consequente pedido indenizatório contra a empresa.

1. Na outra ação civil pública, igualmente em trâmite perante essa 4 ª Vara Federal, questiona-se também a responsabilidade da Braskem, com pedido de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

1. Nas duas ações, o fundamento do pedido é a suposta responsabilidade da BRASKEM pelos danos causados nos citados bairros de Maceió. Os pedidos são distintos, mas a causa de pedir é a mesma, o que atrai a incidência inexorável do disposto no art. 55 do CPC: " *reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir* ".

1. Ou seja, tanto numa ação como na outra, formulam-se pedidos contra a BRASKEM com fundamento na suposta responsabilidade da empresa pelos fenômenos verificados.

1. Para que fique clara a identidade da causa de pedir das duas demandas, cumpre ressaltar que o Ministério Público Federal alega, na outra ação em curso perante essa Vara Federal, que " *a presente ação civil pública traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM S/A a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este o argumento a própria razão de ser da demanda* " (p. 6 da petição inicial do processo 0803662-52.2019.4.05.8000).

1. Trata-se, rigorosamente, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questionam, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

1. Sendo evidente a conexão, e até mesmo para se evitar a ocorrência de julgamentos conflitantes em uma ação, por exemplo, se reconheça a falta de nexo causal entre as atividades da Braskem e os noticiados fenômenos ocorridos e, em outra, cuja causa de pedir é idêntica, se entenda o contrário , essas demandas devem tramitar em conjunto.

1. Veja-se que tal providência atende ao comando prescrito no art. 55, §3º, do Código de Processo Civil, que determina a reunião " *para julgamento conjunto (d)os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles* ".

1. Esse é o ensinamento da doutrina:

"Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. A conexão pressupõe demandas distintas, mas que mantêm entre si algum nível de vínculo. (...)

A conexão, para fim de modificação de competência, tem por objetivo de promover a eficiência processual (já que semelhantes, é bem possível que a atividade processual de uma causa sirva a outra) e evitar a prolação de decisões contraditórias." (DIDIER JR., Fredie, Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento - 18ª ed - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 229/230)

1. Portanto, não só em virtude da conexão decorrente da identidade da causa de pedir, mas também pela clara possibilidade de antinomia entre decisões judiciais, e atendendo-se ao comando do art. 55, § 3º do Código de Processo Civil, esta ação e o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000 não devem ser sentenciados separadamente.

UNIDADE NECESSÁRIA

-

1. No caso, tratando-se de processo que discute a responsabilização por dano ambiental decorrente de atividade de mineração, a competência Federal é inequívoca, como se disse acima.

1. Também pela peculiaridade do caso, em que há ações civis públicas propostas separadamente, em Juízos distintos, justifica-se a competência Federal, conforme determina a jurisprudência.

1. Com efeito, em casos em que há ações civis públicas ajuizadas separadamente, perante a Justiça Estadual e a Federal, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, pela competência da Justiça Federal.

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. RIO DOCE. BEM

PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL** . FORO COMPETENTE. SITUAÇÃO DE MULTICONFLITUOSIDADE. IMPACTOS REGIONAIS E NACIONAL. CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO CONFLITO E OUTRAS QUE TRAMITAM NA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA ESTABELECIDA NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. Conflito de competência suscitado pela empresa Samarco Mineração S.A. em decorrência da tramitação de ações civis públicas aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, com o objetivo de determinar a distribuição de água mineral à população valadarense, em virtude da poluição do Rio Doce ocasionada com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

2. Conexão entre as ações civis públicas objeto do presente conflito, uma vez que em ambas se pretende suprir a população valadarense com a distribuição de água potável, além de determinar o monitoramento da água do Rio Doce na localidade.

3. Existentes decisões conflitantes relativas à mesma causa de pedir e mesmo pedido, já proferidas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, mostra-se imperioso o julgamento conjunto das ações, para que se obtenha uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica.

Precedentes.

4. A competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto.

5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União.

7. A Justiça Federal é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira.

8. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento.

()" (CC 144.922/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região, Primeira Seção do STJ, julgado em 22/06/2016, DJe 09/08/2016)

-

1. Com efeito, essa e outras ações que venham a ser propostas devem tramitar perante um único Juízo, para evitar decisões conflitantes nas esferas Federal e Estadual.

1. Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que a competência é da Justiça Federal, seja pela causa de pedir baseada na suposta responsabilidade por fatos decorrentes da extração mineral, seja pela coexistência de duas ações civis públicas, conexas, que não podem

tramitar em Juízos distintos.

* * *

1. Diante do exposto, confia-se em que será reconhecida a competência da Justiça Federal de Alagoas para processar e julgar esta demanda.

Nestes termos,

P. deferimento.

Maceió, 23 de maio de 2019.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587	Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento

TC/34.015310/2023 - Pag 1086

[1] Muito embora essa deliberação tenha sido posteriormente revista, o que redundou no ajuizamento dessa medida.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1087

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS ajuizaram esta tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública contra a BRASKEM S.A, em que se requer a concessão de tutela de urgência, buscando a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de

TC/34.015310/2023 - Pag 1088

R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Esses autos tramitaram inicialmente na Justiça Estadual, tendo sido remetidos para essa Justiça Federal diante da incompetência do Juízo cível alegada e, sobretudo, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide, conforme petição apresentada nestes autos (fls. 524/540).

3. Como exposto em contestação e também na manifestação do Ministério Público Federal, a competência para o processamento e julgamento dessa causa é da Justiça Federal.

ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

4. Os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração. Isto é, o presente caso envolve extração de recurso mineral, bem de propriedade da União (art. 20, IX, CF e 176, caput):

> *Art. 20. São bens da União:*
> *[…]*
> *IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo.*
>
> *Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem a União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

5. A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu artigo 22, XII:

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;*

TC/34.015310/2023 - Pag 1089

6. Infere-se dessas normas que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal.

7. Para além do exposto, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa.

8. Com efeito, conforme preconiza o art. 2° da Lei n° 13.575/2017 (ato normativo que a criou), verifica-se que:

> Art. 2° A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> (…)
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> (…)
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.

9. Portanto, versando a causa atividade de mineração e os seus reflexos, a competência para julgar e tratar dessa matéria é da Justiça Federal.

TC/34.015310/2023 - Pag 1090

ENVOLVIMENTO FEDERAL AMPLO

10. Há diversos órgãos federais também envolvidos na situação narrada na inicial.

11. O próprio Ministério de Minas e Energia tomou a iniciativa de determinar ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM. (Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019).

12. Com efeito, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também o CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado, conduzido estudos e se manifestado sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, a participação e envolvimento desses órgãos federais no caso.

13. Impende destacar, ainda, que os pedidos da presente demanda, além de fundamentados primordialmente na atividade de extração de recursos minerais (bem da União) pela parte ré, envolvem o possível pagamento de aluguel social com o montante bloqueado da BRASKEM S/A, sendo que, conforme noticiado pelo Ministério Público Federal, o referido repasse vem ocorrendo com verba federal, consoante determinação contida na Portaria nº 22, de 17 de janeiro de 2019.

14. Cumpre informar ainda que a UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de

TC/34.015310/2023 - Pag 1091

2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314).

15. Como se vê, existe uma ampla e maciça atuação federal no caso, com inequívoco envolvimento de diversos entes e órgãos federais, em ações que se confundem, inclusive, com os pedidos buscados contra a empresa nestes autos, tudo isso a justificar um tratamento único e atrair a competência da Justiça Federal.

INVESTIGAÇÃO FEDERAL

16. Não fosse pelo amplo envolvimento das agências e órgãos federais no caso, outra evidência a revelar a competência da Justiça Federal consiste na existência de inquérito civil em curso sobre a matéria, instaurado pelo Ministério Público Federal.

17. Com efeito, o MPF instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de se apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e áreas vizinhas.

18. Como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar justamente o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL.

19. Note-se, ademais, que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: "*É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade mineraria, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação*

TC/34.015310/2023 - Pag 1092

direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão".

20. No caso, o próprio Ministério Público Estadual chegou a declinar de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado[1], quando consignou que: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas*" (fls. 315/323).

21. Portanto, a existência de inquérito civil Federal e o reconhecimento anterior do próprio Ministério Público Estadual acerca da competência Federal justificam, sem dúvida, o processamento dessa demanda perante o Juízo Federal.

CONEXÃO

22. Não obstante a existência de inquérito federal sobre a matéria, o Ministério Público Estadual abriu uma frente paralela para discutir a mesma responsabilidade já objeto de investigação na esfera federal.

23. Assim, nesse ponto, surgiu, como não poderia deixar de ser, conexão entre esta demanda e outra em curso nessa esfera federal, conforme reconhecido pela r. decisão do dia 20.05.19.

24. Isso porque, no dia 13.5.2019, foi distribuída, pelo Ministério Público Federal, contra a Braskem e outros, uma ação civil pública conexa a esta (processo 0803662-52.2019.4.05.8000).

[1] Muito embora essa deliberação tenha sido posteriormente revista, o que redundou no ajuizamento dessa medida.

TC/34.015310/2023 - Pag 1093

25. Com efeito, questiona-se nesta demanda a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com consequente pedido indenizatório contra a empresa.

26. Na outra ação civil pública, igualmente em trâmite perante essa 4ª Vara Federal, questiona-se também a responsabilidade da Braskem, com pedido de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

27. Nas duas ações, o fundamento do pedido é a suposta responsabilidade da BRASKEM pelos danos causados nos citados bairros de Maceió. Os pedidos são distintos, mas a causa de pedir é a mesma, o que atrai a incidência inexorável do disposto no art. 55 do CPC: "*reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir*".

28. Ou seja, tanto numa ação como na outra, formulam-se pedidos contra a BRASKEM com fundamento na suposta responsabilidade da empresa pelos fenômenos verificados.

29. Para que fique clara a identidade da causa de pedir das duas demandas, cumpre ressaltar que o Ministério Público Federal alega, na outra ação em curso perante essa Vara Federal, que "*a presente ação civil pública traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM S/A a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este o argumento a própria razão de ser da demanda*" (p. 6 da petição inicial do processo 0803662-52.2019.4.05.8000).

30. Trata-se, rigorosamente, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questionam, precisamente, os supostos efeitos da

TC/34.015310/2023 - Pag 1094

exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

31. Sendo evidente a conexão, e até mesmo para se evitar a ocorrência de julgamentos conflitantes — em uma ação, por exemplo, se reconheça a falta de nexo causal entre as atividades da Braskem e os noticiados fenômenos ocorridos e, em outra, cuja causa de pedir é idêntica, se entenda o contrário —, essas demandas devem tramitar em conjunto.

32. Veja-se que tal providência atende ao comando prescrito no art. 55, §3°, do Código de Processo Civil, que determina a reunião "*para julgamento conjunto (d)os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles*".

33. Esse é o ensinamento da doutrina:

> "Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. A conexão pressupõe demandas distintas, mas que mantêm entre si algum nível de vínculo. (...)
> A conexão, para fim de modificação de competência, tem por objetivo de promover a eficiência processual (já que semelhantes, é bem possível que a atividade processual de uma causa sirva a outra) e evitar a prolação de decisões contraditórias." (DIDIER JR., Fredie, Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento – 18ª ed – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 229/230)

34. Portanto, não só em virtude da conexão decorrente da identidade da causa de pedir, mas também pela clara possibilidade de antinomia entre decisões judiciais, e atendendo-se ao comando do art. 55, § 3° do Código de Processo Civil, esta ação e o

TC/34.015310/2023 - Pag 1095

processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000 não devem ser sentenciados separadamente.

UNIDADE NECESSÁRIA

35. No caso, tratando-se de processo que discute a responsabilização por dano ambiental decorrente de atividade de mineração, a competência Federal é inequívoca, como se disse acima.

36. Também pela peculiaridade do caso, em que há ações civis públicas propostas separadamente, em Juízos distintos, justifica-se a competência Federal, conforme determina a jurisprudência.

37. Com efeito, em casos em que há ações civis públicas ajuizadas separadamente, perante a Justiça Estadual e a Federal, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, pela competência da Justiça Federal.

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. RIO DOCE. BEM PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**. FORO COMPETENTE. SITUAÇÃO DE MULTICONFLITUOSIDADE. IMPACTOS REGIONAIS E NACIONAL. CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO CONFLITO E OUTRAS QUE TRAMITAM NA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA ESTABELECIDA NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
> 1. Conflito de competência suscitado pela empresa Samarco Mineração S.A. em decorrência da tramitação de ações civis públicas aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, com o objetivo de determinar a distribuição de água mineral à população valadarense, em virtude da poluição do Rio Doce ocasionada com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.
> AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

TC/34.015310/2023 - Pag 1096

> 2. Conexão entre as ações civis públicas objeto do presente conflito, uma vez que em ambas se pretende suprir a população valadarense com a distribuição de água potável, além de determinar o monitoramento da água do Rio Doce na localidade.
> 3. Existentes decisões conflitantes relativas à mesma causa de pedir e mesmo pedido, já proferidas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, mostra-se imperioso o julgamento conjunto das ações, para que se obtenha uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica.
> Precedentes.
> 4. A competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto.
> 5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".
> 6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União.
> 7. A Justiça Federal é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira.
> 8. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento.
> (…)" (CC 144.922/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região, Primeira Seção do STJ, julgado em 22/06/2016, DJe 09/08/2016)

38. Com efeito, essa e outras ações que venham a ser propostas devem tramitar perante um único Juízo, para evitar decisões conflitantes nas esferas Federal e Estadual.

39. Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que a competência é da Justiça Federal, seja pela causa de pedir baseada na suposta responsabilidade por fatos decorrentes da extração mineral, seja pela coexistência de duas ações civis públicas, conexas, que não podem tramitar em Juízos distintos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1097

* * *

40. Diante do exposto, confia-se em que será reconhecida a competência da Justiça Federal de Alagoas para processar e julgar esta demanda.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 23 de maio de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/05/2019 11:35:28
Identificador: 4058000.4637322
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052311340516600000004663836
ANEXO - 276/2023 1050/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1098

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 4ª VARA

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
4ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Trata-se de ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente de Ação Civil Pública, ajuizada em conjunto pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em face da Braskem S.A, em que se requer a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Os autores sustentam que existem várias evidências que apontam, de forma robusta, para um nexo de casualidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré e a aparição de inúmeras rachaduras, fissuras e afundamentos (subsidências) em vias públicas e em centenas de imóveis localizados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro e, até mesmo, tremores de terras, nesta Capital.

3. Houve decisão, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital (Justiça Estadual), concedendo, em parte, o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. Efetivada a indisponibilidade e citada a ré, na contestação apresentada nos autos a ré requereu que fossem ouvidos o Ministério Público Federal, a União Federal, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), a fim de que manifestassem eventual interesse na causa.

5. O Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a União e a Agência Nacional de Mineração - ANM afirmaram que não possuíam interesse jurídico no feito. Diferentemente, o Ministério Público Federal manifestou interesse na ação, reclamando a competência da Justiça Federal.

6. Os autos foram remetidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital para a Justiça Federal, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide.

7. Distribuído o feito livremente para o Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária, foi redistribuído a este Juízo por possível prevenção com a demanda de n° 0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da Braskem S/A., da Agência Nacional de Mineração (ANM) e do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA.

Brevemente relatado, aprecio.

8. O Juízo da 3ª Vara, atendendo ao pedido da BRASKEM S.A., entendeu pela conexão desta ação com a Ação Civil Pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em trâmite neste Juízo. Isso, por três razões principais.

9. A primeira, pela identidade das causas de pedir (CPC, art. 55, *caput*), uma vez que teriam sido

utilizados os mesmos fundamentos de fato e de direito para defender a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com consequente pedido indenizatório contra a empresa em uma das demandas, e na outra, pedidos diversos: como de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

10. A segunda, pelo risco de decisões contraditórias e conflitantes, pois existiria a possibilidade de que um Juízo reconhecesse a responsabilidade da Braskem em uma demanda e na outra não.

11. A terceira razão foi que a produção de provas e a discussão a ser travada seria a mesma, o que demandaria a reunião dos feitos por evidente conexão probatória.

12. No entanto, tenho por correta a livre distribuição dessa segunda ação, subsistindo, portanto, a competência da 3ª Vara Federal, para apreciar a existência, ou não, de interesse federal para firmar a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento deste feito. Explico.

13. Por oportuno, hei por bem iniciar registrando a doutrina de Elpídio Donizetti acerca da causa de pedir:

> *" Causa de pedir* : são os fatos e fundamentos jurídicos do pedido. O autor, na inicial, deverá indicar todo o quadro fático necessário à obtenção do efeito jurídico pretendido, bem como demonstrar de que maneira esses fatos autorizam a concessão desse efeito (teoria da substanciação).
>
> Subdivide-se a causa de pedir em causa remota, que se relaciona com o fato, e causa próxima, que se relaciona com as consequências jurídicas desse fato, ou seja, a valoração do fato pela norma jurídica.
>
> O abalroamento culposo, numa ação de reparação de danos por acidente de veículos, constitui a causa remota; já as consequências jurídicas desse fato (obrigação de indenizar com base nos arts. 186, 187 e 927 do CC) caracterizam a causa próxima. Em uma ação de resolução de contrato, a avença e o inadimplemento constituem os fatos jurídicos, obviamente, porquanto aptos a gerar efeitos nessa esfera (causa de pedir remota). O direito à resolução, por sua vez, constitui a consequência jurídica dos fatos narrados, o fundamento jurídico do pedido (causa de pedir próxima)." (Donizetti, Elpídio. Curso didático de direito processual civil. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2016)

14. Desta lição, os danos morais e materiais sofridos pelos moradores dos bairros atingidos pela atividade mineradora, nesta ação que visa à reparação destes danos, constitui a causa remota (fato); já as consequências jurídicas desse fato, quais sejam, o dever de indenizar os moradores atingidos, com base na legislação civilista, caracterizam a causa próxima (fundamentos jurídicos).

15. Por outro lado, na Ação Civil Pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000, a existência de concessão de lavra em favor da Braskem S/A, e o seu anúncio, por meio de nota oficial, em 09/05/2019, de que paralisaria suas atividades de extração de sal-gema em Maceió, constitui a causa remota (fato); já a consequência jurídica desse fato seria a obrigação da concessionária de observar uma série de normas de segurança indispensáveis à estabilidade dos poços na paralisação ou no encerramento das atividades mineradoras, preconizadas pela legislação e normas que disciplinam a questão, mormente no art. 5º do Decreto-Lei nº 9.406/2018, que caracteriza a causa próxima (fundamentos jurídicos).

16. De sorte que, na ação de nº 0803662-52.2019.4.05.8000 o MPF reclama que o Plano de Fechamento de Minas da Braskem, apresentado pela Braskem à Agência Nacional de Mineração, não teria sido completo, vez que não alcançou todos os poços. E mais, que o fechamento de mina é resultado de um procedimento que exige a observância de várias condicionantes por parte do titular da outorga de lavra, inclusive o acompanhamento e a fiscalização concomitante dos órgãos de fiscalização, sobretudo da ANM, razão pela qual a BRASKEM não poderia interromper e abandonar a extração de sal-gema de qualquer maneira, sob pena gerar novos danos socioambientais ou agravar, ainda mais, o panorama em questão.

17. Pois bem, possuem as ações civis públicas ora analisadas não só pedidos diferentes, mas também causas de pedir diversas, a afastar a conexão pretendida pela ré e apontada pelo Juízo da 3ª Vara Federal.

18. Quanto ao risco de decisões conflitantes ou contraditórias, muito menos percebo sua possibilidade. Isso porque o resultado da ação de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, de serem determinados procedimentos adicionais de segurança à paralisação ou ao encerramento das atividades de mineração da ré, em nada pode repercutir na decisão que venha a ser tomada nesta ação, na qual se discute o cabimento e o *quantum* de indenização por danos morais e materiais já experimentados pelos moradores.

19. Por fim, em relação à razão apontada pelo Juízo da 3ª Vara de que a produção de provas e a discussão a ser travada seria a mesma, o que demandaria a reunião dos feitos por evidente conexão probatória, igualmente percebo não ser o caso das duas ações.

20. Nestes autos, serão discutidos o dever de reparação e, acaso existente, o quanto será devido aos moradores atingidos. Para tanto, as provas a serem produzidas serão efetivadas de modo a evidenciar a existência de danos suportados pelos moradores dos bairros atingidos, e, acaso provados, os valores devidos a título de reparação, bem como o nexo de causalidade entre os danos e atividade da ré.

21. Já na outra, de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, serão discutidas as observâncias às normas de segurança para a paralisação ou o encerramento das minas. Portanto, caso a mineradora tenha já paralisado ou venha a encerrar suas atividades, por conta própria, ou por não ver mantida a sua concessão de lavra, serão produzidas provas no sentido de verificar se estão sendo adotadas ou não as medidas de segurança previstas nas legislações especificas da matéria.

22. Diante do exposto, e considerando a relevância social desta ação, e no intento de evitar delongas processuais a ocasionarem mais prejuízos a considerável parte da população maceioense que, por certo, espera a solução da lide em prazo razoável, deixo de suscitar o conflito negativo de competência, nos termos do parágrafo único do art. 66 do CPC.

23. Redistribua-se a presente ação para o Juízo da 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, **com urgência** , cabendo àquele douto Juízo apreciar o interesse federal da demanda ou, se o caso, suscitar o conflito negativo de competência.

24. Intimações e providências necessárias.

Maceió, 23 de maio de 2019.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

Juiz Federal Titular da 4ª Vara/AL

eklb

TC/34.015310/2023 - Pag 1101

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº: **0803836-61.2019.4.05.8000**
CLASSE: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
ADVOGADO: **TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
ADVOGADO: **ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO: **WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO: **VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**
ADVOGADO: **VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS**
ADVOGADO: **MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS**
ADVOGADO: **KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS**
ADVOGADO: **FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO: **ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
RÉU: **BRASKEM S.A.**

Certidão de Redistribuição

Tipo da Redistribuição: Competência exclusiva.
Motivo de Redistribuição: Alteração de competência do órgão.
Concorreu(ram): 3ª VARA FEDERAL
Impedido(s): -
Redistribuído para: 3ª VARA FEDERAL.

TC/34.015310/2023 - Pag 1102

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 24 de Maio de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 24/05/2019 11:22:25
Identificador: 4058000.4649435
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052411215924900000004675952

TC/34.015310/2023 - Pg 1103

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Processo n.º 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Réu: Braskem S/A

O **Ministério Público Federal**, pelas procuradoras da República signatárias, e a **Defensoria Pública da União**, pelo defensor público federal signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vêm, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos adiante delineados.

O *Parquet* Estadual, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, visando conferir efetividade a eventual provimento jurisdicional de natureza satisfativa no âmbito de posterior ação civil pública (ação principal), ajuizou o presente pedido de tutela cautelar (em caráter antecedente) em desfavor da BRASKEM S/A, pugnando pela indisponibilidade dos ativos financeiros e dos bens da empresa, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas suas ações negociadas na Bolsa de Valores.

Consoante se deflui dos autos, os autores enumeram na peça inicial "*evidências*" para demonstrar o nexo causal entre a atividade de mineração da BRASKEM S/A e "*o fenômeno dos bairros afetados*", dentre as quais as investigações e os estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM. Nesta perspectiva, sustentavam que seria possível constatar nexo de causalidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré BRASKEM S/A e o fenômeno nos bairros

Documento assinado digitalmente em 24/05/2023 ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 24/05/2023 às 18:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/validador informe o código de validação 0800836-61.2019.4.05.8000.01.0000000.00000000.57FEC395

TC/34.015310/2023 - Pg 1104

afetados, pelo que atribuíram, então, a responsabilidade à referida pessoa jurídica e à extração de sal-gema que vem sendo realizada há quase 50 anos.

Prossegue a inicial consignando, inclusive, o seguinte: **(a)** "*os viscerais danos ambientais engendrados* (…) *precisam ser devidamente sanados, cujo procedimento demandará longo período e gastos significativos, visando conceder estabilidade ao subsolo e, assim, evitar uma enorme tragédia humana e social no âmago da parte alta desta capital*", que **(b)** "*os impactos causados às vítimas da catástrofe socioambiental devem se mitigados, compensados, indenizados, evitando-se, de forma veemente, uma eventual repetição"* e que **(c)** *"há que se assegurar bens e valores para preservar o resultado útil da futura e certa decisão judicial que, no processo principal, certamente condenará a requerida a reparar os danos ambientais nos bairros atingidos, assim com a todos aqueles vitimados pelos mesmos.*

Ao final, os autores pleitearam a abertura de conta judicial, "*especificamente com o fim de promover: (...) reparações ambientais, obras de estabilização das áreas afetadas (...) entre outras despesas decorrentes e relacionadas com os efeitos da mineração no bairro e adjacências, ou seja, pelos danos decorrentes da exploração das jazidas de sal-gema no subsolo e/ou aquíferos*".

No curso processual, a BRASKEM S/A apresentou **contestação** (fls. 372-414), suscitando, em sede de preliminar, a incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da causa em questão (fl. 11) - sob o argumento de que "*os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração*" - e requerendo a imediata remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal em Alagoas e, alternativamente, a intimação do MPF, da União, da ANM e da CPRM, para a devida manifestação nos autos quanto a este ponto.

O Juízo Estadual, por sua vez, em decisão de fls. 459-460 (Código 492A03) determinou a intimação da União, da CPRM, da ANM e do Ministério Público Federal para manifestarem o interesse de ingressar no feito. Nesta ocasião, diante do que exposto na

Documento assinado digitalmente em 24/05/2023 às 18:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validador e informe o código de validação 2019.ROBERTA.PEIXOTO.VALENTIM.57FEC395

TC/34.015310/2023 - Pag 1105

inicial e dos pedidos lá formulados, apenas este último evidenciou o interesse federal da questão em apreço, sob o argumento de que, em suma, (i) tanto os recursos minerais explorados como o Complexo Estuário Lagunar Mundaú-Manguaba são bens da União (e, portanto, chamam o feito ao abrigo da Justiça Federal), bem como (ii) a atividade de mineração é autorizada e fiscalizada por autarquia federal (o que, do mesmo modo, atrai a competência da Justiça Federal, nos termos da manifestação de fls. fls. 524-534 (Código 34FAE2A).

Registre-se que, nesse ínterim, em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01,** referente aos estudos realizados nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, o qual trouxe como causa principal da instabilidade de terreno na região a extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A.

Por outro lado, em 13 de maio de 2019, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública em face da BRASKEM S/A, Agência Nacional de Mineração – ANM e Instituto do Meio Ambiente - IMA, tombada sob o n.º 0803662-52.2019.4.05.8000, a qual foi distribuída à 4ª Vara Federal. Na referida ação, pretende-se obter provimento jurisdicional no sentido de obrigar a BRASKEM S/A a adotar as medidas técnicas cabíveis na paralisação das atividades de mineração no local, considerando que a própria empresa anunciou a paralisação de suas atividades, bem como cessar a adoção de medidas para implantação dos poços M36, M37, M38 e M39, em razão da insegurança social e ambiental apontada pelos estudos da CPRM. O objeto da referida ação alberga também a realização dos estudos dos sonares dos poços em que estes ainda não foram realizados, além do cancelamento imediato da Licença ambiental de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC.

Diante da manifestação do MPF, o Juízo Estadual entendeu caber à Justiça Federal pronunciar-se acerca do interesse jurídico da União na causa, apto a atrair a competência para sua alçada. Nesse sentido, determinou que, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, fossem os autos encaminhados a uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Maceió/AL, mantendo em pleno vigor as decisões proferidas pelo Juízo, consoante se depreende da decisão de fls. 694-696 (Código 3693969).

Documento assinado via Processo Judicial Eletrônico, Art. 1º, Lei 11.419/2006 e Art. 2º, Inc. 33. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/ ... 57FEC395

TC/34.015510/2023 - Pag 1106

Ato contínuo, em decisão de fls. 713-714 (Código 36CA90C), o MM. Juiz Estadual chamou o feito à ordem, para tornar sem efeito tão somente a parcela da decisão de fls. 694-696 que dispõe "[…] *após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso,* [...]", ao tempo em que determinou a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária de Alagoas.

Na sequência, em 17 de maio de 2019, os autores apresentaram "*aditamento a(sic) ação cautelar para formular seus pedidos principais*", ocasião em que fora sustentando que a presente demanda objetivava "*garantir indenizações para as famílias prejudicadas pela ré, pessoa jurídica de direito privado*", versando os pedidos tão somente "*de responsabilidade civil por danos materiais e morais a serem pagos aos cidadãos atingidos pelos atos da ré*".

No corpo da peça de aditamento, os autores pontuaram, ainda, que a demanda trataria de "*aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como v.g a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros*". Ademais, conforme se extrai da referida manifestação, sustentou-se que "*questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera(sic) presunção absoluta de existência de interesse da União*" e que "*qualquer ação indenizatória individual, acaso não tenhamos uma ação principal de cunho coletivo, será ajuizada na Justiça Estadual pelos cidadãos que tiveram seus imóveis (bens de família) atingidos por danos estruturais em face dos fatos públicos e notórios nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange*".

Após, os autos foram remetidos à Seção Judiciária de Alagoas para que, nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça[1], decida sobre a existência, ou não, de interesse jurídico que determine sua competência para processar e julgar o feito.

Aportando os autos na Justiça Federal, estes foram distribuídos aleatoriamente ao Juízo da 3ª Vara Federal, que, ao apreciar o processo, entendeu (i) haver conexão com a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (n.º 0803662-52.2019.4.05.8000), em trâmite perante a 4ª Vara Federal, porquanto possuem mesma causa de pedir, e (ii) haver risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a

1 Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pje/pages/assinatura/verificarAssinatura.seam e informe o código 23062013000033.57FEC395

reclamada reunião dos feitos no mesmo juízo processante. Nesta senda, reconheceu-se a prevenção do Juízo da 4ª Vara Federal, redistribuindo-se o feito.

Eis a breve síntese do que ocorrera nos autos, bem como dos fatos que sucederam no curso da marcha processual. Traçadas estas linhas iniciais, passamos à manifestação.

Pois bem. Como já destacado acima, os autores, inicialmente, ao recorrerem ao Poder Judiciário, solicitando prestação jurisdicional por meio de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente adentraram precocemente à seara ambiental, na medida em que tanto a causa de pedir como parte dos pedidos versavam sobre reparação ambiental. Neste ponto, inexistem dúvidas, inclusive consoante reconhecido posteriormente pelos autores na manifestação de fls. 718-742 (Código 36E8296), que a responsabilização por danos ambientais e seus reflexos devem ser perseguidos pelo *Parquet* Federal, seja porque os recursos minerais e o Complexo Estuário Lagunar Mundaú-Manguaba, pelo critério da dominialidade, integram o patrimônio da União (CF, arts. 20 e 176)[2], seja porque a autorização de lavra e fiscalização da atividade de mineração competem à entidade federal (no caso a Agência Nacional de Mineração – AMN, autarquia federal).

Nesse ponto, válido registrar que não é dado ao *Parquet* Federal optar pela intervenção (ou não) em matéria marcadamente inserida no rol de suas atribuições constitucionais e legais, qual seja, a reparação ambiental em razão de dano incidente sobre bem da União, porquanto há o dever de agir de ofício para apurar o dano e responsabilizar o(s) infrator(es). Destarte, diante dos limites iniciais da lide desenhado pelos autores, o Ministério Público Federal necessariamente havia de destacar a existência de interesse da União no feito – repise-se, de natureza ampla, porque tratava da tutela coletiva ambiental e individual homogênea das pessoas atingidas. E assim o fez, estritamente com fulcro no que dispõe a Constituição Federal, ao elencar as hipóteses de competência da Justiça Federal. *Ex vi*:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

2 CF. Art. 20. São bens da União: IX - **os recursos minerais, inclusive os do subsolo;** Art. 176. **As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais** e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

TC/34.015510/2023 - Pag 1107
Documento assinado via Token digitalmente por 201.RODRIGO.PEIXOTO.PAIVA:10.201.RODRIGO.PEIXOTO.PAIVA, em 12/06/2023 08:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.tribunaldecontas.am.gov.br/validar.aspx e informe o código 38.57FEC395

TC/34.015310/2023 - Pag 1108

> I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
> II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
> III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
> IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
> V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;
> V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;
> VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
> VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;
> VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;
> IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
> X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;
> XI - a disputa sobre direitos indígenas.

Ressalta-se, por oportuno, que o Código de Processo Civil, ao dispor sobre a a cumulação de pedidos (no caso, cumulação própria de pedidos[3]), prevê o seguinte:

> Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.
> § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:
> I - os pedidos sejam compatíveis entre si;
> **II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;**
> III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

Infere-se, da leitura do dispositivo acima, que, em havendo pedidos compatíveis entre si, postulados no mesmo tipo de procedimento (que seja adequado a todos os pedidos), perante Juízo que seja competente para apreciá-los, é possível cumular

3 Cumulação própria de pedidos reside na possibilidade de acolhimento de mais de um pedido, havendo cumulação simples quando o acolhimento de um pedido não depende do acolhimento do outro e cumulação sucessiva quando há essa dependência.

Documento assinado digitalmente em 24/05/2023 ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, tendo seu acesso registrado e vinculado a este processo em 24/05/2023 às 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pje/validador.jsf informando o código verificador: 23052415330400000000138.57FEC395

TC/34.015310/2023 - Pag 1109

pedidos em um único processo. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu, inclusive, por meio da Súmula n.º 629 (Dje 17.12.2018), a possibilidade de cumulação de pedido de condenação do réu à obrigação de fazer (ou a não fazer) com a respectiva indenização.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, é possível reunir os pedidos de indenização das duas ordens (a saber: ambiental e individual homogênea das pessoas atingidas) perante a Justiça Federal, tendo em vista que é a única competente para apreciar o dano ambiental e sua reparação em razão da força atrativa que exerce sobre a competência da Justiça Estadual. O inverso, por seu turno, em virtude de clara afronta ao disposto no art. 327 do CPC, não seria possível, pois a responsabilização por danos ambientais tratados no caso ora sob tela não se amolda ao feixe de competências da Justiça Estadual, ainda que esta possua competência para processar e julgar os direitos individuais homogêneos da população atingida. Há, ainda, precedente do STJ que, apreciando o Conflito de Competência n.º 144922 (Caso Mariana), reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar tanto a questão referente à degradação ambiental como suas consequências sociais.

No caso sob exame, todavia, pelo menos dois pontos evidenciam que a reunião dos processos na Justiça Federal não se mostra o caminho mais adequado, a saber: **(a)** a delimitação posterior, por parte dos autores, acerca do objeto da demanda, nos termos da manifestação de fls. 718-742 (Código 36E8296) e **(b)** os contornos ainda indefinidos dos danos ambientais e de toda sua extensão.

Quanto ao item "a", os autores, revisitando o teor da peça inicial, promoveram o aditamento à peça inicial para melhor delimitar as balizas da lide e afastar a reparação ambiental. Neste contexto, passou a demanda a versar sobre "*aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como v.g a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros".* Cabe transcrever aqui o teor do pedido principal veiculado pela peça acima referida:

> (...)
>
> 2) que condene a ré a pagar, a título de danos morais e materiais, o valor de R$

Documento assinado via Fluxo Eletrônico em 24/05/2019 ROBERTA LEMA BARBOSA BOMFIM, tem 124/06/2019 às 18:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.trtapsp/a/wwc.ita.mpf.mp.br/a/anpfd.mpa.do/ou/eindac.a/chocumen6341.90/2a.v1.f0882608.304.0190388.62-FC4BAE938.57FEC395

TC/34.015510/2023 - Pag 1110

6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados pelos danos causados pela ré, devendo ser feita a devida liquidação para entregar a cada cidadão a parte que lhe couber; segue especificação:

- **R$ 28.980.000,00** (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais) para arcar com o pagamento de 01 (um) ano de aluguel social de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze imóveis), cadastrados para desocupação, preferencialmente, antes da quadra chuvosa;
- **R$3.680.460.000,00** (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a título de danos materiais dos referidos proprietários dos imóveis situados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, considerando a média de avaliação imobiliária destes;
- **R$ 3.000.000.000,00** (três bilhões de reais), referente a indenização futura dos danos morais, dos mais de 30.000 (trinta mil) moradores dos bairros afetados (pinheiro, mutange e bebedouro), ao valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O pedido, assim delineado pelos autores da demanda em sua peça de aditamento, evidencia o caráter eminentemente individual homogêneo do interesse tutelado. Com efeito, ao trazer, como pedido principal de sua demanda, o conjunto de indenizações individuais da coletividade, **demonstra-se que a utilização da ação civil pública tão somente serviu de instrumento de defesa coletiva de interesses individuais**, como elucida Teori Zavascki:

> A homogeneidade não é uma característica individual e intrínseca desses direitos subjetivos, mas sim uma qualidade que decorre da relação de cada um deles com os demais direitos oriundos da mesma causa fática ou jurídica. Em outras palavras, a homogeneidade não altera nem compromete a essência do direito, sob o seu aspecto material, que, independentemente dela, continua sendo um direito subjetivo individual. A homogeneidade decorre de uma visão do conjunto desses direitos materiais, identificando pontos de afinidades e de semelhanças entre eles e conferindo-lhes um agregado formal próprio, que permite e recomenda a defesa conjunta de todos eles. (ZAVASCKI,T. A. **Processo coletivo: Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos.** Tese, Doutorado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 142. 2005)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 938.57FEC395

TC/34.015310/2023 - Pg 1111

Nessa linha, em se tratando de demanda que buscará a tutela exclusiva de direitos individuais homogêneos das comunidades afetadas, **não abarcando direitos difusos e coletivos, advindos de danos morais, patrimoniais e ambientais nessas esferas** (difusa e coletiva), não há que se falar em competência federal para processar e julgar a causa. **Portanto, a partir da delimitação do objeto empreendida para excluir da lide a reparação de direitos difusos e coletivos, decorrentes de danos morais, patrimoniais e ambientais, não se vislumbra óbice no ordenamento jurídico pátrio para que a presente ação tramite perante a Justiça Estadual**.

Por outro lado, o Ministério Público Federal, uma vez reunidos os elementos que indiquem a extensão dos danos ambientais, ajuizará a ação própria para a reparação respectiva, deduzida, por óbvio, a tutela dos direitos individuais homogêneos, veiculados na presente demanda.

Nesse sentido, na linha do item “b” acima suscitado, para além da certeza de que a tramitação do feito perante a Justiça Estadual (após a devida adequação do objeto pelos autores) não viola qualquer norma de ordem processual, mostra-se materialmente inadequada sua permanência perante o Juízo Federal, conforme se verá na sequência.

Há de ser esquadrinhado que a responsabilização por danos ambientais tem e terá um tempo próprio. Isto porque não se pode olvidar a complexidade dos fatos que estão sendo tratados e isto deve ser considerado para se pleitear a reparação ambiental na medida que mais atenda ao que preconiza às normas ambientais e também às questões técnicas relacionadas à atividade de mineração.

Destarte, consoante se deflui das conclusões dos estudos, os danos são consideráveis e graves, mas ainda não representa sua integralidade e dimensão.

Por outro lado, independentemente da descoberta da extensão do fenômeno e seus possíveis e eventuais desdobramentos, **o inegável é que os residentes, trabalhadores e empreendedores do bairro já convivem com uma situação de excepcionalidade**, marcada pelas orientações para saída dos imóveis localizados nas

Documento assinado digitalmente por [illegible] em 12/06/2023 às 15:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/verificar-assinatura e informe o código verificador: [illegible]938.57FEC395

áreas mapeadas pelo Serviço Geológico Brasileiro e pela crescente queda do movimento nos mais diversos estabelecimentos comerciais fincados no bairro.

Assim, há um movimento intranquilo e constante no bairro: os moradores estão deixando suas casas; trabalhadores estão perdendo seus empregos e empresas estão fechando ou sobrevivendo com imensa dificuldade, seja porque a carteira de clientes era especialmente local e não mais está lá, seja porque muitas pessoas estão evitando percorrer as vias públicas do bairro. Isto é fato! Isto é real! Com toda esta movimentação, que diga-se de passagem seria inimaginável e improvável há alguns meses em tradicionais bairros da cidade, a influência na rotina das pessoas e o sofrimento pelo qual passam são evidentes e merecem ser por todos considerado e cuidado.

Nesta perspectiva, é ausente de dúvidas que a tutela dos direitos individuais homogêneos das pessoas atingidas está mais próxima de definição, posto que a identificação dos imóveis atingidos e seus valores é de fácil constatação. Assim, a execução provisória mostra-se viável e prioritária para minimizar a dor das pessoas e possibilitar a retomada de suas vidas suspensas por esse "fenômeno".

Diante do que esquadrinhado acima, a nosso sentir, mais se compactua ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88 (princípio da celeridade processual),[4] a não reunião de ambas as tutelas em uma única ação, o que resta viável ante os novos contornos da demanda a partir do aditamento.

A título de reforço argumentativo, anote-se que "*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*" (LINDB, art. 5º).

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio é centrado no princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), fundamento estruturante da República Federativa do Brasil e importante instrumento balizador das ações estatais na ordem interna e internacional, o que também sedimenta o entendimento de que devem ser priorizadas as tutelas tendentes a aliviar o sofrimento e angústia de pessoas. Tal compreensão também

4 Art. 5º (…) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação

TC/34.015310/2023 - Pag 1112
Documento assinado via gov.br/ccd/mediante tem 24/05/2023 ROBERTA LEMA BARBOSA BOMFIM, tem 24/05/2023 ... Para verificar a assinatura acesse http://www.thtatps.pa/wwc.ita.ampsp.ame.rtori/avanpirf.arqa.do/ouanleitac.a.ochoa.ume.6341.9012a.v1.F8828B.304.0898B.62.FCA8AE938.57FEC395

TC/34.015310/2023 - Pag 1113

atende ao respeito à centralidade das pessoas atingidas, uma vez que a partir deste devem ser norteadas todas as atividades e medidas adotadas.

Vale registrar, ainda, que não é dado ao Estado (por qualquer de seus atores, seja Ministério Público Federal, seja Defensoria Pública da União, seja União, seja Ministério Público Estadual, seja Defensoria Público Estadual ou outro) pôr interesses institucionais (interesse público secundário) acima daqueles da população atingida (interesse público primário). Ao revés, as instituições públicas não são um fim em si mesmo, mas, sim, um instrumento de apoio, auxílio, defesa e concretização de direitos fundamentais.

A questão não se enfrenta com jargões ou com predileção de foro, mas com observância dos contornos do ordenamento jurídico, sobretudo a união de esforços para cumprir a finalidade de qualquer instituição que, como dito acima, é servir a sociedade (no caso, materializada pelo respeito às vítimas do evento), devendo neste ponto ser registrada a excelência dos serviços prestados pela Justiça Federal em Alagoas, indicada ano após ano, como uma das Justiças mais céleres do país.

A história recente mostra que há caminhos percorridos de forma exitosa para o devido alcance do bem comum, inclusive em comunhão de esforços de todas as instituições, conforme sucedido no caso Mariana e mais recente em Brumadinho.

Nada impede que, posteriormente, se, de fato, a Braskem S/A tiver interesse em assumir sua responsabilidade, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União colaborem ou exerçam qualquer tipo de mediação para celebração de acordos diante do seu plexo de atribuições. Aliás, não se pode deixar de registrar que tem sido norte na atuação dessas instituições a resolução extrajudicial de conflitos e que estes propiciam inegáveis resultados na defesa dos direitos que lhe cabe zelar.

Destarte, a remessa do feito à Justiça Estadual para lá tramitar a questão referente tão somente à tutela dos direitos individuais homogêneos é, a nosso sentir, a opção que melhor atende o interesse da população atingida, seja porque materializa o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/verificador.asp e informe o código verificador: 57FEC395

princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII),[5] seja porque confere maior efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), seja porque atende as regras processuais do caso em questão.

Ante o exposto, em especial após delimitação do objeto da demanda proposta pelos autores na petição de aditamento de fls. 718-742 (Código 36E8296) e considerando não figurar nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal que atraia a competência da Justiça Federal, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União requerem a remessa do feito à vara de origem na Justiça Estadual para o respectivo processamento e julgamento.

Pugnam, ainda, não obstante as razões expostas acima (no sentido de retorno dos autos à Justiça Estadual), pela manutenção *in totum* do bloqueio já realizado em prol das famílias atingidas.

Maceió/AL, 24 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
Defensor Público Federal

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

5 Art. 5º (…) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação

TC/34.015310/2023 - Pag 1114
Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/verificar_assinatura e informe o código verificador: 33.57FEC395

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00013227/2019 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **24/05/2019 14:11:48**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **24/05/2019 15:04:31**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **24/05/2019 13:43:31**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D38B8B3D.D1C33862.CA9AE938.57FEC395

TC/34.015610/2023 - Pag.115

Documento assinado via Token digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 24/05/2019 18:33. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 634190A2.11F01269.44C89888.5FE76381

MM. Juiz,

A DPU ratifica os termos da manifestação conjunta (MPF/DPU).

Pede deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1117

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante da manifestação de ID no. 4058000.4653074 do Ministério Público Federal, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

CAUSA DE PEDIR E NÃO PEDIDO

1. Na última sexta-feira, o Ministério Público Federal apresentou manifestação na qual registrou o seu entendimento pela competência da Justiça Estadual, diante do protocolo da ação principal pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

1. Em que pese a manifestação apresentada, todos os fundamentos para permanência dos autos na Justiça Federal permanecem.

1. No caso, independentemente do interesse das autarquias federais em integrar o polo passivo, a matéria debatida nestes autos é de competência federal, como minuciosamente exposto na petição ID no. 4058000.4637322, cujos termos aqui se reitera e se reporta, para se evitar repetição desnecessária.

1. É preciso contrapor, no entanto, os termos da última petição do MPF (ID no. 4058000.4653074). Esclareça-se que o fundamento para competência da Justiça Federal independe dos pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual. Isto é, se o MPE formulou pedido de danos ambientais, ou apenas indenização por danos materiais e morais aos moradores, tudo isso é irrelevante para aferição da competência.

1. No caso, o fundamento para competência da Justiça Federal reside na causa de pedir da inicial. Isso porque, os pedidos indenizatórios amparam-se numa pretensa responsabilização da Braskem por sua atividade de extração mineral em Alagoas (sal-gema).

1. Leia-se, a título de exemplo, as páginas 12 a 21 da petição de aditamento do MPE, no qual discorre-se linhas e linhas sobre a responsabilização da empresa decorrente de sua atividade de minueração.

1. Para que se decida pela procedência ou improcedência dos pedidos, portanto, será necessário apurar o nexo causal entre a atividade de mineração da empresa e os fenômenos narrados pela inicial.

1. Será realizada, assim, prova pericial nos poços de mineração da Braskem, solicitadas informações para órgãos e entidades federais, com provável intervenção delas nos autos, e consequente pronunciamento do Juízo sobre a existência ou não de nexo de causalidade. Não se poderá julgar os pedidos sem que esse Juízo seja feito.

1. Dessa forma, essa prova pericial e consequente pronunciamento judicial envolve, inequivocamente, matéria de ordem federal.

1. Portanto, a competência da Justiça Federal independe dos pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, mas funda-se na causa de pedir, que permanece a mesma.

PRINCIPAL FORA DO PRAZO

1. Não se pode deixar de registrar, ainda, que o prazo para propositura da ação principal é de 30 dias corridos .

1. Nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, " *na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis* ", sendo que, em seu parágrafo único, esclarece que tal regra, de contagem dos prazos em dias úteis somente alcança os prazos processuais.

1. No caso, o prazo para propositura da ação principal tem natureza material decadencial, porquanto extingue-se o direito à obtenção do provimento acautelatório.

1. Dessa forma, o prazo de trinta dias para dedução do pedido principal é decadencial, de direito material, não se suspendendo, nem se interrompendo.

1. Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que o prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal, na tutela cautelar requerida em caráter antecedente, deve ser contado em dias corridos:

"Agravo de instrumento - tutela antecipada requerida em caráter antecedente - sustação de protestos - art. 303 do Código de Processo Civil - **tutela cautelar efetivada - pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias - natureza jurídica do prazo do art. 308 do Código de Processo Civil - material - prazo que deve ser contado em dias corridos e não em dias úteis** - decisão mantida - agravo improvido." (TJ/SP, Agravo de Instrumento 2150988-43.2016.8.26.0000, Rel. Coutinho de Arruda, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 3/11/2016, grifou-se)

1. No caso, a efetivação da tutela cautelar ocorreu com o bloqueio das contas da Braskem, no dia 05.04.19 (cf. fls. 152 da numeração dos autos da Justiça Estadual). Portanto, o prazo decadencial de 30 dias iniciou-se em 08.04.19, findando-se em 07.05.19.
2. Ocorre que a ação principal foi proposta somente em 17.05.19 (fls. 718/745 - cf. aditamento ID no. 4058000.4617915), bem depois do termo final do prazo legal de trinta dias.

1. Portanto, considerando o escoamento do prazo sem a propositura da ação principal, os termos da petição de fls. 718/745 não produzem efeitos, caducando, consequentemente, a cautelar efetivada.

* * *

1. Diante do exposto, reportando-se aos termos e argumentos de sua petição anterior (ID no. 4058000.4637322) e da contestação de fls. 372/414 (ID no. 4058000.4593627), acrescidos dos pontos aqui expostos, confia-se em que será reconhecida a competência da Justiça Federal de Alagoas para processar e julgar esta demanda e, igualmente, será reconhecida a perda de eficácia da tutela cautelar concedida, nos termos do art. 309 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

P. deferimento.

Maceió, 27 de maio de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 1120

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Telmo B. Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 1121

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante da manifestação de ID no. 4058000.4653074 do Ministério Público Federal, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

TC/34.015310/2023 - Pag 1122

CAUSA DE PEDIR E NÃO PEDIDO

1. Na última sexta-feira, o Ministério Público Federal apresentou manifestação na qual registrou o seu entendimento pela competência da Justiça Estadual, diante do protocolo da ação principal pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

2. Em que pese a manifestação apresentada, todos os fundamentos para permanência dos autos na Justiça Federal permanecem.

3. No caso, independentemente do interesse das autarquias federais em integrar o polo passivo, a matéria debatida nestes autos é de competência federal, como minuciosamente exposto na petição ID no. 4058000.4637322, cujos termos aqui se reitera e se reporta, para se evitar repetição desnecessária.

4. É preciso contrapor, no entanto, os termos da última petição do MPF (ID no. 4058000.4653074). Esclareça-se que o fundamento para competência da Justiça Federal independe dos pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual. Isto é, se o MPE formulou pedido de danos ambientais, ou apenas indenização por danos materiais e morais aos moradores, tudo isso é irrelevante para aferição da competência.

5. No caso, o fundamento para competência da Justiça Federal reside na causa de pedir da inicial. Isso porque, os pedidos indenizatórios amparam-se numa pretensa

responsabilização da Braskem por sua atividade de extração mineral em Alagoas (sal-gema).

6. Leia-se, a título de exemplo, as páginas 12 a 21 da petição de aditamento do MPE, no qual discorre-se linhas e linhas sobre a responsabilização da empresa decorrente de sua atividade de minueração.

7. Para que se decida pela procedência ou improcedência dos pedidos, portanto, será necessário apurar o nexo causal entre a atividade de mineração da empresa e os fenômenos narrados pela inicial.

8. Será realizada, assim, prova pericial nos poços de mineração da Braskem, solicitadas informações para órgãos e entidades federais, com provável intervenção delas nos autos, e consequente pronunciamento do Juízo sobre a existência ou não de nexo de causalidade. Não se poderá julgar os pedidos sem que esse Juízo seja feito.

9. Dessa forma, essa prova pericial e consequente pronunciamento judicial envolve, inequivocamente, matéria de ordem federal.

10. Portanto, a competência da Justiça Federal independe dos pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, mas funda-se na causa de pedir, que permanece a mesma.

PRINCIPAL FORA DO PRAZO

11. Não se pode deixar de registrar, ainda, que o prazo para propositura da ação principal é de 30 dias corridos.

12. Nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, "*na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis*", sendo que, em seu parágrafo único, esclarece que tal regra, de contagem dos prazos em dias úteis somente alcança os prazos processuais.

13. No caso, o prazo para propositura da ação principal tem natureza material decadencial, porquanto extingue-se o direito à obtenção do provimento acautelatório.

14. Dessa forma, o prazo de trinta dias para dedução do pedido principal é decadencial, de direito material, não se suspendendo, nem se interrompendo.

15. Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que o prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal, na tutela cautelar requerida em caráter antecedente, deve ser contado em dias corridos:

> "Agravo de instrumento – tutela antecipada requerida em caráter antecedente – sustação de protestos - art. 303 do Código de Processo Civil – **tutela cautelar efetivada – pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias - natureza jurídica do prazo do art. 308 do Código de Processo Civil - material – prazo que deve ser contado em dias corridos e não em dias úteis** - decisão mantida – agravo improvido." (TJ/SP, Agravo de Instrumento 2150988-

> 43.2016.8.26.0000, Rel. Coutinho de Arruda, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 3/11/2016, grifou-se)

16. No caso, a efetivação da tutela cautelar ocorreu com o bloqueio das contas da Braskem, no dia 05.04.19 (cf. fls. 152 da numeração dos autos da Justiça Estadual). Portanto, o prazo decadencial de 30 dias iniciou-se em 08.04.19, findando-se em 07.05.19.

17. Ocorre que a ação principal foi proposta somente em 17.05.19 (fls. 718/745 – cf. aditamento ID no. 4058000.4617915), bem depois do termo final do prazo legal de trinta dias.

18. Portanto, considerando o escoamento do prazo sem a propositura da ação principal, os termos da petição de fls. 718/745 não produzem efeitos, caducando, consequentemente, a cautelar efetivada.

* * *

19. Diante do exposto, reportando-se aos termos e argumentos de sua petição anterior (ID no. 4058000.4637322) e da contestação de fls. 372/414 (ID no. 4058000.4593627), acrescidos dos pontos aqui expostos, confia-se em que será reconhecida a competência da Justiça Federal de Alagoas para processar e julgar esta demanda e, igualmente, será reconhecida a perda de eficácia da tutela cautelar concedida, nos termos do art. 309 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 27 de maio de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo B. Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 1127

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

ARQUIVO EM PDF ANEXO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO E ENTENDIMENTO

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra , vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS BRASILEIROS

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

PARA JULGAR CASOS DE MINERAÇÃO

1. Considerada a realidade ineludível de que o princípio constitucional do juiz natural constitui, por sua inconteste relevância no ordenamento jurídico brasileiro, cláusula pétrea [1] , dispensam-se muitos argumentos para se sustentar a essencial importância, para a Braskem e para todos os jurisdicionados, não apenas de um julgamento final justo e adequado, mas também que a sentença e as decisões dessa tutela antecedente e da ação civil pública principal sejam proferidas pelo juízo competente.

1. No caso ora trazido à elevada apreciação desse MM. Juízo, a importância da definição da competência assume contornos ainda mais significativos, diante da inegável sensibilidade dos fatos que serão discutidos na ação civil pública principal. Milhares de moradores do Município de Maceió aguardam o julgamento desta demanda, na qual os autores (Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas) afirmam, de maneira açodada e sem lastro em prova aproveitável, que a responsabilidade pelos danos noticiados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange decorre diretamente das atividades de extração de sal-gema (rectius : de mineração), realizadas há mais de 40 anos pela peticionária naquele Município o que se faz, ressalte-se, com a aprovação e fiscalização dos órgãos federais competentes.

1. Assim, reduzida a questão versada nestes autos a sua essência, como se fez no parágrafo precedente, e diante da inequívoca tecnicidade da matéria, que não pode prescindir da participação

ativa dos entes federais, salta aos olhos a imperiosa necessidade de se chamarem, no âmbito do processo da ação civil pública principal, todos os órgãos competentes para licenciar e fiscalizar as atividades de mineração da Braskem em Maceió, desde a União, até a Agência Nacional de Mineração (ANM), a CPRM (Serviço Geológico do Brasil) e o próprio Ministério Público Federal o qual, reconhecendo a competência dessa nobre Justiça Federal para tratar da matéria, ajuizou contra a Braskem e demais entes federais a ação civil pública de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, claramente conexa a esta, como já reconheceu esse MM. Juízo.

1. Veja-se que o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região admitiu o chamamento da União a processo de ação proposta por particulares contra companhias carboníferas, em que se discutiam prejuízos causados por poluição decorrente de atividade de mineração, além de ter reconhecido a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATIVIDADE DE MINERAÇÃO** . DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. ADMISSÃO DO SEU CHAMAMENTO AO PROCESSO.

I- Reconhecida por este Tribunal a responsabilidade solidária da União em feito de objeto análogo (AC nº 2001.04.01.016215-3), o qual também envolve discussão sobre possível prejuízos causados ao meio ambiente por companhias carboníferas, em decorrência de poluição ambiental, é de se admitir o chamamento da União à lide, ante à possibilidade de, igualmente, ser responsável no presente feito.

II- Cabimento do uso do instituto do chamamento, que se dá por iniciativa do réu, tratando-se de exceção à formação do litisconsórcio facultativo, em sede de processo de conhecimento de natureza condenatória.

()

VOTO

A decisão agravada, que indeferiu o pedido de chamamento da União ao processo, foi proferida em ação de indenização movida por particulares contra companhias carboníferas, em razão de possíveis prejuízos sofridos em decorrência de poluição ambiental a que deram causa as rés. O chamamento da União à lide, requerido em contestação por Carbonífera Criciúma S/A, teria justificativa na co-responsabilidade da União por omissão na defesa no meio ambiente.

()

Não obstante proferida em sede de ação civil pública, penso que a presente decisão é de ser observada na hipótese, e, consequentemente, é de ser admitido o chamamento, reconhecendo-se, após regular citação, a qualidade de litisconsorte passivo da União, bem como a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito." (AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, 4ª Turma do TRF-4ª Região, Rel. VALDEMAR CAPELETTI, j. 28.9.05)

1. Mas não será, nos termos da jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça, a participação desses entes federais [2] o que define a competência dessa justiça especializada para processar a julgar causas que tenham como causa de pedir a alegação de danos em decorrência de atividade de mineração. O entendimento da e. Corte Superior é de que essa participação do ente federal num dos polos da demanda [3] é irrelevante para tal definição, se a matéria é de interesse da União, como se extrai do seguinte trecho do voto condutor:

TC/34.015310/2023 - Pag 1129

"() Sob esse prisma, mais uma vez, a existência de conexão em face da identidade de causa de pedir irá influenciar na determinação do juízo competente, pois

não seria lógico imaginar que duas ações que apresentam tanto a causa de pedir quanto os pedidos praticamente iguais tivessem, em uma delas, reconhecido o notório interesse da União, inclusive com a integração desta no polo passivo, e na outra, não." (CC nº 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), j. 22.06.16, DJe 09.08.16)

1. Em verdade, o que importa, segundo, verbi gratia , também a Justiça Federal da 1ª Região, para fins de definição da sua competência [4] , é o fato de os recursos minerais pertencerem à União, a quem cabe conceder a outorga para os particulares que pretendam explorar esses minerais (art. 176, caput , da Constituição [5]). Não por outra razão o § 1º dessa mesma norma constitucional estatui que "a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional " (grifou-se).

1. Todas essas normas sem dúvida formam um sistema pelo qual fica claro que o direito positivo não prescinde da obrigatória participação da União e seus entes nas matérias, como aqui, relacionadas a danos supostamente advindos de atividades minerárias. Foi todo este conjunto normativo o que levou a Primeira Região a definir a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação civil pública em " *que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que sejam implementadas medidas concretas e eficazes para desocupação e isolamento da área onde se instalou o garimpo ilegal da Serra da Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso* ":

" **DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

O patrimônio mineral constitui uns dos bens mais relevantes para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país e, dada a sua natureza escassa e o seu caráter estratégico, deve necessariamente ter seu aproveitamento regulado pelo Estado.

Pelo impacto que podem causar no modo de vida e desenvolvimento da nossa sociedade, estes bens são sujeitos ao estrito controle do Estado, que deve atuar para preservá-los e racionalizar a sua utilização. Caso contrário, a exploração dos recursos minerais tenderia a ser excessiva e degradante, e poderia causar impactos altamente nocivos.

Com efeito, o Constituinte houve por bem incluí-lo na categoria de bem de propriedade da União, elencando-o na categoria de bens públicos, por força do previsto nos artigos 20, IX, e 176 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 20. São bens da União:

()

IX- os recursos minerais, inclusive os do subsolo:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a loira de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiras ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

A Lei n° 8.876/1994, por sua vez, concede ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a atribuição de fiscalizar, em conjunto com as autoridades ambientais, o controle ambiental dessas atividades, estabelecendo os diversos requisitos e exigências prévias a serem cumpridas pelo minerador, como, por exemplo, licença ambiental e demonstrações de capacidade técnica e econômica para a exploração. Tudo isso para que a potencial mina atenda a sua função social, no interesse público.

Pelo que se extrai dos autos, não há para o local indicado qualquer autorização para a extração de minério de ouro.

Logo, resta evidente que o DNPM não expediu qualquer concessão de lavra que autorize a extração do minério ouro na região, nem em favor das pessoas jurídicas ou naturais requeridas, nem em favor de quem quer que seja.

Assim, qualquer atividade extrativista implementada é ilegal dado à ausência da concessão, nos termos exigidos no artigo 7º do Código de Mineração (Decreto-lei n. 227 de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pela Lei 9.314/96).

Art. 7º O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Consigno também que, tratando-se de área de fronteira, a atividade de lavra dependeria de prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme exige a Lei n° 6.634, de 2 de maio de 1979. Vejamos:

Art. 2º- Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

()

IV- instalação de empresas que se dedicarem àç seguintes atividades:

a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação

na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

TC/34.015310/2023 - Pag 1131

Além da extração de bem de propriedade da União ocorrida na área, cujo interesse já atrai a competência para a Justiça Federal, o objeto do presente pleito é pontualmente relacionado com o dever de prestar segurança pública.

O tema tem tratamento específico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144. O texto dispõe que a segurança pública e 'dever do Estado" e deve ser exercida pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis. Militares e Corpos de Bombeiros militares. Compete à União a defesa dos seus interesses e dos seus órgãos, o policiamento da faixa de fronteira e o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, bem como realizar o patrulhamento das rodovias federais.

Havendo responsabilidade mútua da União e do Estado de Mato Grosso, a competência é automaticamente atraída para a Justiça Federal.

Logo, reconheço a competência da Justiça Federal para julgamento da presente ação ." (AI nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, TRF-1ª Região, Rel. Convocado Des. Federal CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS, j. 29.01.16 - destaques no original)

1. Na mesma linha, em igual direção, outro precedente, agora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação na qual se discutiam danos decorrentes de exploração de recursos minerais:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 103, § 4º, CPC. DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. MONTANTE INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é uma autarquia federal que tem por finalidade, dentre outras, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, o que atrai a competência da Justiça Federal para o julgamento da demanda.

()" (Apelação/Remessa Necessária nº 2128447, 3ª Turma do TRF-3ª Região, Rel. Des. Federal NELTON DOS SANTOS, j. 24.10.18, DJ 31.10.18)

1. Por fim, cumpre observar que, conforme já citado nestes autos pelo próprio Ministério Público Federal, o e. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar casos que envolvam bens de propriedade da União, como são os recursos minerais na forma do art. 176 da Constituição, e a própria exploração de atividade minerária, consoante se verifica nestes autos. Na ocasião, decidiu a Primeira Seção do STJ que "não há dúvida, pois, diante dessas considerações, do interesse da União na causa, na medida em que toda a

TC/34.015310/2023 - Pag 1132

questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, não se podendo esquecer de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União" (CC 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), j. 22.06.16, DJe 09.08.16).

* * *

1. Assim, confiante na sensibilidade jurídica desse MM. Juízo, e diante da inarredável necessidade de um julgamento justo do processo pelo juízo competente, a peticionária pede seja declarada a competência dessa Justiça Federal para processar e julgar esta demanda.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 28 de maio de 2019.

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

TC/34.015310/2023 - Pag 1133

Telmo B. Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho

OAB/AL 6.430

[1] E, como se sabe, está arrolado, entre os direitos e garantias fundamentais, no inciso LIII do art. 5º da Constituição: "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

[2] Que, ressalta-se, nesta demanda se afigura inafastável, como será exposto, no bojo ação civil pública principal, no momento processual adequado.

[3] Integração que se dará, inelutavelmente, no processo da ação civil pública principal objeto destes autos.

[4] Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."

[5] Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/05/2019 16:49:30
Identificador: 4058000.4676340
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052816462553000000004703167

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1134

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

TC/34.015310/2023 - Pag 1135

A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS FEDERAIS BRASILEIROS
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL
PARA JULGAR CASOS DE MINERAÇÃO

1. Considerada a realidade ineludível de que o princípio constitucional do juiz natural constitui, por sua inconteste relevância no ordenamento jurídico brasileiro, cláusula pétrea[1], dispensam-se muitos argumentos para se sustentar a essencial importância, para a Braskem e para todos os jurisdicionados, não apenas de um julgamento final justo e adequado, mas também que a sentença e as decisões dessa tutela antecedente e da ação civil pública principal sejam proferidas pelo juízo competente.

2. No caso ora trazido à elevada apreciação desse MM. Juízo, a importância da definição da competência assume contornos ainda mais significativos, diante da inegável sensibilidade dos fatos que serão discutidos na ação civil pública principal. Milhares de moradores do Município de Maceió aguardam o julgamento desta demanda, na qual os autores (Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas) afirmam, de maneira açodada e sem lastro em prova aproveitável, que a responsabilidade pelos danos noticiados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange decorre diretamente das atividades de extração de sal-gema (rectius: de mineração), realizadas há mais de 40 anos pela peticionária naquele Município — o que se faz, ressalte-se, com a aprovação e fiscalização dos órgãos federais competentes.

3. Assim, reduzida a questão versada nestes autos a sua essência, como se fez no parágrafo precedente, e diante da

[1] E, como se sabe, está arrolado, entre os direitos e garantias fundamentais, no inciso LIII do art. 5º da Constituição: "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

TC/34.015310/2023 - Pag 1136

inequívoca tecnicidade da matéria, que não pode prescindir da participação ativa dos entes federais, salta aos olhos a imperiosa necessidade de se chamarem, no âmbito do processo da ação civil pública principal, todos os órgãos competentes para licenciar e fiscalizar as atividades de mineração da Braskem em Maceió, desde a União, até a Agência Nacional de Mineração (ANM), a CPRM (Serviço Geológico do Brasil) e o próprio Ministério Público Federal —— o qual, reconhecendo a competência dessa nobre Justiça Federal para tratar da matéria, ajuizou contra a Braskem e demais entes federais a ação civil pública de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, claramente conexa a esta, como já reconheceu esse MM. Juízo.

4. Veja-se que o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região admitiu o chamamento da União a processo de ação proposta por particulares contra companhias carboníferas, em que se discutiam prejuízos causados por poluição decorrente de atividade de mineração, além de ter reconhecido a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATIVIDADE DE MINERAÇÃO**. DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. ADMISSÃO DO SEU CHAMAMENTO AO PROCESSO.
> I- Reconhecida por este Tribunal a responsabilidade solidária da União em feito de objeto análogo (AC nº 2001.04.01.016215-3), o qual também envolve discussão sobre possível prejuízos causados ao meio ambiente por companhias carboníferas, em decorrência de poluição ambiental, é de se admitir o chamamento da União à lide, ante à possibilidade de, igualmente, ser responsável no presente feito.
> II- Cabimento do uso do instituto do chamamento, que se dá por iniciativa do réu, tratando-se de exceção à formação do litisconsórcio facultativo, em sede de processo de conhecimento de natureza condenatória.
> (…)
> VOTO
> A decisão agravada, que indeferiu o pedido de chamamento da União ao processo, foi proferida em ação de indenização movida por particulares contra companhias carboníferas, em razão de possíveis prejuízos sofridos em

TC/34.015310/2023 - Pag 1137

> decorrência de poluição ambiental a que deram causa as rés. O chamamento da União à lide, requerido em contestação por Carbonífera Criciúma S/A, teria justificativa na co-responsabilidade da União por omissão na defesa no meio ambiente.
>
> (…)
>
> Não obstante proferida em sede de ação civil pública, penso que a presente decisão é de ser observada na hipótese, e, consequentemente, é de ser admitido o chamamento, reconhecendo-se, após regular citação, a qualidade de litisconsorte passivo da União, bem como a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito." (AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, 4ª Turma do TRF-4ª Região, Rel. VALDEMAR CAPELETTI, j. 28.9.05)

5. Mas não será, nos termos da jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça, a participação desses entes federais[2] o que define a competência dessa justiça especializada para processar a julgar causas que tenham como causa de pedir a alegação de danos em decorrência de atividade de mineração. O entendimento da e. Corte Superior é de que essa participação do ente federal num dos polos da demanda[3] é irrelevante para tal definição, se a matéria é de interesse da União, como se extrai do seguinte trecho do voto condutor:

> "(…) Sob esse prisma, mais uma vez, a existência de conexão em face da identidade de causa de pedir irá influenciar na determinação do juízo competente, pois não seria lógico imaginar que duas ações que apresentam tanto a causa de pedir quanto os pedidos praticamente iguais tivessem, em uma delas, reconhecido o notório interesse da União, inclusive com a integração desta no polo passivo, e na outra, não." (CC nº 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), j. 22.06.16, DJe 09.08.16)

6. Em verdade, o que importa, segundo, verbi gratia, também a Justiça Federal da 1ª Região, para fins de definição

---

[2] Que, ressalta-se, nesta demanda se afigura inafastável, como será exposto, no bojo ação civil pública principal, no momento processual adequado.

[3] Integração que se dará, inelutavelmente, no processo da ação civil pública principal objeto destes autos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1138

da sua competência[4], é o fato de os recursos minerais pertencerem à União, a quem cabe conceder a outorga para os particulares que pretendam explorar esses minerais (art. 176, caput, da Constituição[5]). Não por outra razão o § 1º dessa mesma norma constitucional estatui que "a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional…" (grifou-se).

7. Todas essas normas sem dúvida formam um sistema pelo qual fica claro que o direito positivo não prescinde da obrigatória participação da União e seus entes nas matérias, como aqui, relacionadas a danos supostamente advindos de atividades minerárias. Foi todo este conjunto normativo o que levou a Primeira Região a definir a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação civil pública em "*…que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que sejam implementadas medidas concretas e eficazes para desocupação e isolamento da área onde se instalou o garimpo ilegal da Serra da Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso*":

> "**DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**
> O patrimônio mineral constitui uns dos bens mais relevantes para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país e, dada a sua natureza escassa e o seu caráter estratégico, deve necessariamente ter seu aproveitamento regulado pelo Estado.
>
> Pelo impacto que podem causar no modo de vida e desenvolvimento da nossa sociedade, estes bens são

[4] Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."
[5] Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

TC/34.015310/2023 - Pag 1139

sujeitos ao estrito controle do Estado, que deve atuar para preservá-los e racionalizar a sua utilização. Caso contrário, a exploração dos recursos minerais tenderia a ser excessiva e degradante, e poderia causar impactos altamente nocivos.

Com efeito, o Constituinte houve por bem incluí-lo na categoria de bem de propriedade da União, elencando-o na categoria de bens públicos, por força do previsto nos artigos 20, IX, e 176 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 20. São bens da União:
(…)
IX- os recursos minerais, inclusive os do subsolo:
Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.
§ 1º A pesquisa e a loira de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiras ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

A Lei nº 8.876/1994, por sua vez, concede ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a atribuição de fiscalizar, em conjunto com as autoridades ambientais, o controle ambiental dessas atividades, estabelecendo os diversos requisitos e exigências prévias a serem cumpridas pelo minerador, como, por exemplo, licença ambiental e demonstrações de capacidade técnica e econômica para a exploração. Tudo isso para que a potencial mina atenda a sua função social, no interesse público.

Pelo que se extrai dos autos, não há para o local indicado qualquer autorização para a extração de minério de ouro.

Logo, resta evidente que o DNPM não expediu qualquer concessão de lavra que autorize a extração do minério ouro na região, nem em favor das pessoas jurídicas ou naturais requeridas, nem em favor de quem quer que seja.
Assim, qualquer atividade extrativista implementada é ilegal dado à ausência da concessão, nos termos exigidos no artigo 7º do Código de Mineração (Decreto-lei n. 227 de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pela Lei 9.314/96).

TC/34.015310/2023 - Pag 1140

> Art. 7º O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
>
> Consigno também que, tratando-se de área de fronteira, a atividade de lavra dependeria de prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme exige a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Vejamos:
>
> Art. 2º- Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
> (…)
> IV- instalação de empresas que se dedicarem àç seguintes atividades:
> a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;
>
> Além da extração de bem de propriedade da União ocorrida na área, cujo interesse já atrai a competência para a Justiça Federal, o objeto do presente pleito é pontualmente relacionado com o dever de prestar segurança pública.
>
> O tema tem tratamento específico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144. O texto dispõe que a segurança pública e 'dever do Estado" e deve ser exercida pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis. Militares e Corpos de Bombeiros militares. Compete à União a defesa dos seus interesses e dos seus órgãos, o policiamento da faixa de fronteira e o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, bem como realizar o patrulhamento das rodovias federais.
>
> Havendo responsabilidade mútua da União e do Estado de Mato Grosso, a competência é automaticamente atraída para a Justiça Federal.
>
> **Logo, reconheço a competência da Justiça Federal para julgamento da presente ação.**" (AI nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, TRF-1ª Região, Rel. Convocado Des. Federal CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS, j. 29.01.16 – destaques no original)

8. Na mesma linha, em igual direção, outro precedente, agora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação na

TC/34.015310/2023 - Pag 1141

qual se discutiam danos decorrentes de exploração de recursos minerais:

> "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 103, § 4°, CPC. DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. MONTANTE INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.
> 1. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é uma autarquia federal que tem por finalidade, dentre outras, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, o que atrai a competência da Justiça Federal para o julgamento da demanda.
> (…)" (Apelação/Remessa Necessária n° 2128447, 3ª Turma do TRF-3ª Região, Rel. Des. Federal NELTON DOS SANTOS, j. 24.10.18, DJ 31.10.18)

9. Por fim, cumpre observar que, conforme já citado nestes autos pelo próprio Ministério Público Federal, o e. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar casos que envolvam bens de propriedade da União, como são os recursos minerais na forma do art. 176 da Constituição, e a própria exploração de atividade minerária, consoante se verifica nestes autos. Na ocasião, decidiu a Primeira Seção do STJ que "não há dúvida, pois, diante dessas considerações, do interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, não se podendo esquecer de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União" (CC 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), j. 22.06.16, DJe 09.08.16).

* * *

TC/34.015310/2023 - Pag 1142

10. Assim, confiante na sensibilidade jurídica desse MM. Juízo, e diante da inarredável necessidade de um julgamento justo do processo pelo juízo competente, a peticionária pede seja declarada a competência dessa Justiça Federal para processar e julgar esta demanda.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 28 de maio de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo B. Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho
OAB/AL 6.430

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/05/2019 16:49:30
Identificador: 4058000.4676342
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19052816484648600000004703168
ANEXO - 276/2023 1095/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/05/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 21/05/2019 08:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19052108302211600000004649569 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/06/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1144

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas formularam pedido de tutela cautelar, em caráter antecedente de ação civil pública, com pedido de liminar *inaudita altera pars* , em face da Braskem S. A., postulando a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros e bens da empresa, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Afirmaram que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada (Id. 4058000.4593606).

3. A demanda foi dirigida à Justiça Estadual de Alagoas e distribuída ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, que concedeu a medida, em parte, decretando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem, até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Id. 4058000.4593615).

4. Citada e intimada da decisão, a Empresa Ré requereu a substituição do bloqueio de ativos por seguro garantia (Id. 4058000.4593621). Logo em seguida, comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que concedera parcialmente a medida liminar (Id. 4058000.4593622), e ofereceu contestação ao pedido de tutela cautelar, arguindo, dentre outras teses defensivas, preliminar de incompetência da Justiça Estadual, ao fundamento da existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa (Id. 4058000.4593627).

5. A contestação veio acompanhada de documentos, inclusive cópia da decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator do Agravo de Instrumento, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto pela empresa (Id. 4058000.4593628).

6. O Juízo da 2ª Vara Cível manteve a decisão agravada, pelos próprios fundamentos, e expediu ofícios aos entes públicos federais mencionados na contestação, para que manifestassem eventual interesse em intervir no processo (Id. 4058000.4593628).

7. Em sua resposta, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, informou que está estudando as subsidências que afetam o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, e tem adotado outras ações de mapeamento de riscos geológicos, visando subsidiar e consolidar o Plano de Contingência a ser aplicado pela Defesa Civil, com as medidas preventivas necessárias à defesa e proteção da população afetada. Todavia, esclareceu não possuir qualquer interesse jurídico na causa que justificasse sua intervenção no processo, fosse na condição de parte ou de terceiro interessado (Id. 4058000.4593629).

8. A União e a Agência Nacional de Mineração (ANM) requereram dilação do prazo (Id. 4058000.4593630), pleito deferido pelo Juízo.

9. Nesse ínterim, o Ministério Público Federal (MPF) informou que vinha atuando extrajudicialmente na apuração dos fatos, por meio de inquérito civil público e grupo de trabalho instituído no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, e defendeu a existência de interesse federal na causa, mencionando que o Ministério Público Estadual, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, havia declinado de suas atribuições em favor do *Parquet* federal, encaminhando-lhe os autos do Processo MP nº 09.2018.00000637-5.

10. O MPF alegou, em suma, que caberia à Justiça Federal processar e julgar a demanda: (i) por envolver extração de recursos minerais, bens que integram o patrimônio da União; (ii) por competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia; (iii) porque a autorização de lavra e exploração mineral no País, assim como sua fiscalização, cabem à Agência Nacional de Mineração (ANM), uma autarquia federal; (iv) pois o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria MME nº 20/2019, determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL; (v) porque o dano ambiental decorrente da atividade minerária define a competência da Justiça Federal; (vi) porque a União repassou recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil; (vii) por existirem poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que abrangem águas federais (Id. 4058000.4593630).

11. A despeito da manifestação do Ministério Público Federal, a União, em sua resposta, escusou-se de intervir no feito, considerando sobretudo que, no contexto do processo, o pedido de reparação das supostas vítimas, por danos materiais e morais suportados, não traria prejuízo ao patrimônio público federal (Id. 4058000.4593630).

12. Diante da manifestação do Ministério Público Federal, os demandantes atravessaram petição alegando que o objeto da ação difere daquele que o *Parquet* federal pretende proteger, e sustentaram a possibilidade de coexistirem ações nos âmbitos estadual e federal. Destacaram que o declínio de atribuições, proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, o qual decidiu pela manutenção, no âmbito estadual, do inquérito civil instaurado pelo MPE/AL para acompanhar a segurança das edificações no bairro do Pinheiro.

13. Esclareceram que, por meio desta ação, almejam exclusivamente garantir indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, sem discutir os impactos ambientais causados no subsolo pela atividade de mineração, inexistindo interesse federal no litígio.

14. Os demandantes também sustentaram que a existência de questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de interesse da União. Colacionaram à petição precedentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no julgamento da AC nº 2010.087747-1 e da AC nº 000908041.2007.8.24.0020, nos quais restou assentado que compete à Justiça Estadual processar e julgar ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio da União. Isso porque, se as ações individuais promovidas pelos cidadãos que tiveram seus imóveis atingidos por danos estruturais haveriam de tramitar perante a Justiça Estadual, não faria sentido deslocar o julgamento da ação coletiva envolvendo os mesmos interesses para a Justiça Federal (Id. 4058000.4593631).

15. Consta dos autos requerimento de intervenção no processo, na condição de *amicus curiae* , formulado pela FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas, em conjunto com a Associação dos Moradores do Mutange, Associação dos Moradores do Saem e da Associação Comunitária de Moradores do Bebedouro (Id. 4058000.4593634).

16. Após, veio aos autos pronunciamento da Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia da União, sustentando que, muito embora esteja entre suas atribuições fiscalizar a atividade de mineração, não possui interesse jurídico em intervir na lide, pois a causa de pedir e o pedido desta demanda não impugnam atos ou omissões a si imputados (Id. 4058000.4593642).

17. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, defendendo que a causa seria de competência absoluta e privativa da Justiça Federal, a Braskem, com fundamento no entendimento firmado na Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça, requereu a remessa dos autos à Justiça Federal, para proferir decisão sobre a existência de interesse jurídico federal na causa (Id. 4058000.4593642).

18. O pleito foi acolhido pelo Juízo da 2ª Vara Cível, porém, a diligência foi condicionada ao exaurimento do prazo recursal. Irresignada, a Braskem requereu que a remessa fosse imediata, por não caber agravo de

instrumento contra a decisão; o novo requerimento foi acolhido e o feito veio à Seção Judiciária de Alagoas, sendo distribuído livremente para este Juízo da 3ª Vara Federal (Id. 4058000.4593643).

19. Ato contínuo, a Braskem peticionou novamente nos autos, alegando a existência de conexão entre esta demanda e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, materializada nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, o qual seria prevento para processar e julgar a causa (Id. 4058000.4614973).

20. O requerimento foi deferido pelo MM. Juiz Federal Substituto, em exercício, que declinou da competência em favor do Juízo da 4ª Vara Federal, reconhecendo ser devida a reunião dos processos, com fundamento na regra do Art. 59 do Código de Processo Civil (Id. 4058000.4615676).

21. Recebido o Ofício nº 129/2019, do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, juntou-se aos autos o aditamento à petição inicial apresentado pelos demandantes, delimitando o pedido principal à condenação da Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados (Id.'s 4058000.4617887, 4058000.4617915, 4058000.4617916).

22. Em seguida, o processo foi redistribuído ao Juízo da 4ª Vara Federal (Id. 4058000.4648442).

23. Prontamente, a Braskem atravessou nova petição nos autos, na qual encampou as alegações anteriormente deduzidas pelo Ministério Público Federal, acerca da competência da Justiça Federal, e reiterou a necessidade de reunir os processos para processamento simultâneo, em decorrência da alegada conexão processual (Id. 4058000.4637321).

24. O Juízo da 4ª Vara Federal proferiu decisão rejeitando a conexão entre as ações, porém, deixou de suscitar o conflito negativo de competência, considerando a relevância social desta ação e " *no intento de evitar delongas processuais a ocasionarem mais prejuízos a considerável parte da população maceioense que, por certo, espera a solução da lide em prazo razoável* " (Id. 4058000.4631098).

25. O processo foi redistribuído, retornando a este Juízo da 3ª Vara Federal (Id. 4058000.4648442).

26. Colhe-se, então, pronunciamento conjunto do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU), explicando que, ao arguir a existência de interesse no litígio, o MPF supunha que a ação versasse sobre questão de natureza ambiental. Porém, considerando que, no aditamento à petição inicial, fora esclarecido que o pedido estaria delimitado aos direitos individuais homogêneos das comunidades afetadas, não abarcando direitos difusos e coletivos, advindos de danos morais, patrimoniais e ambientais, não haveria interesse federal na causa. Requereram, enfim, que o processo fosse remetido à vara de origem na Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001).

27. Inconformada, a Braskem peticionou nos autos divergindo da posição adotada pelo MPF e DPU, ao fundamento de que a manutenção da competência da Justiça Federal independeria dos pedidos formulados, pois o interesse federal residiria na causa de pedir da ação. Aduziram que os pedidos indenizatórios amparam-se na pretensa responsabilização da empresa por sua atividade de extração mineral em Alagoas, o que demandaria diligências junto a órgãos e entidades federais. No ensejo, ressaltou que o aditamento à petição inicial, formulado pelos demandantes, seria intempestivo, porque protocolado mais de 30 (trinta) dias depois da efetivação da tutela cautelar, requerendo que fosse declarada a perda da eficácia da medida liminar deferida (Id. 4058000.4669596).

28. Logo depois, a Braskem peticionou novamente, desta feita para trazer à colação precedentes de jurisprudência do TRF da 4ª Região e do TRF da 1ª Região (Id. 4058000.4676340).

É o relatório.

Fundamento e decido.

29. Da leitura do relatório, percebe-se que o processo deixou de seguir o rito normal devido a dois

incidentes suscitados pela Empresa Ré: o primeiro se refere à existência de interesse jurídico federal na causa, e o segundo à conexão com a ação civil pública, autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Federal.

30. Além desses incidentes, também contribuíram para tumultuar a marcha processual a apresentação desordenada de múltiplas petições, por ambas as partes, algumas se propondo a direcionar o andamento do processo, atividade que, pelo princípio do impulso oficial, cabe ao magistrado, e outras meramente reiterativas de alegações já formuladas.

31. Diante disso, chamo o feito à ordem e passo a resolver as questões processuais pendentes.

32. De início, examino a alegada conexão entre esta demanda e a ação civil pública em tramitação na 4ª Vara Federal. Essa questão antecede logicamente a outra, porque a prevenção fixa a competência do juízo prevento, excluindo a dos demais juízos do mesmo foro. No caso em análise, a prevenção excluiria a competência deste Juízo da 3ª Vara para decidir sobre a existência de interesse jurídico federal na causa.

33. Isso posto, passo a apreciar o incidente e o faço para rejeitá-lo, adotando como razões de decidir os fundamentos lançados na decisão do Juízo da 4ª Vara Federal. Isso por que não há conexão entre as demandas que justifique a reunião dos processos para julgamento simultâneo, devendo-se manter a competência do juiz natural, determinada pela distribuição da petição inicial, a teor do disposto no Art. 43 do Código de Processo Civil.

34. Como bem explicitou o MM. Juiz da 4ª Vara Federal, a causa de pedir desta ação consiste no ato ilícito que os demandantes imputam à Braskem, o qual teria trazido prejuízos materiais e danos morais aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados nesta Capital que, por sua vez, produziria uma relação jurídica obrigacional vinculando os particulares e a empresa. Na ação supostamente conexa, a causa de pedir está consubstanciada na paralisação das atividades da empresa, exercidas mediante concessão de lavra, que lhe imporia o dever de observar determinados procedimentos de segurança. Está clara, portanto, as diferenças entre ambas.

35. De outro lado, embora as ações possuam afinidade, por fazerem remissão a um mesmo contexto fático, não existe risco de decisões contraditórias, pois a imposição de procedimentos adicionais de segurança à paralisação ou encerramento das atividades de mineração da empresa não teria o condão de interferir no reconhecimento de eventual direito à indenização dos moradores das áreas afetadas. Está claro que a existência desses direitos supõe que os danos tenham sido experimentados antes do ajuizamento da ação, motivo pelo qual, seu reconhecimento não repercutiria nos procedimentos para suspensão ou encerramento das atividades da empresa.

36. Por último, a alegada conexão probatória é apenas aparente e não se confirma diante de um exame minucioso. Nesta ação é necessário apurar a ocorrência de danos aos particulares alegados na peça vestibular, matéria estranha àqueles autos, ao passo em que, no processo de referência, a discussão envolve a observância de normas de segurança para a paralisação ou o encerramento das minas, previstas na legislação de regência específica. A atividade instrutória, portanto, envolve questões diferentes que devem ser conduzidas de forma autônoma, em cada processo.

37. Por essas razões, pedindo vênia aos entendimentos diversos, acolho e encampo os fundamentos da decisão do Juízo da 4ª Vara Federal, confirmando a competência deste Juízo para conhecer do processo.

38. Assentada essa questão, passo a examinar a existência de interesse jurídico federal que legitime a intervenção da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, deslocando para a Justiça Federal a competência para processar e julgar a causa.

39. O incidente foi suscitado na contestação da Empresa Ré, ao argumento de que haveria interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa. Nada obstante, conforme se pode examinar dos autos, nenhum desses entes manifestou interesse em intervir no processo, fosse na condição de parte ou, ainda, como terceiro juridicamente interessado.

40. A preliminar foi endossada na manifestação inicial do Ministério Público Federal (MPF), que sustentou a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação civil pública. Entrementes, o Parquet federal, em pronunciamento ratificado pela Defensoria Pública da União (DPU), retratou-se, argumentando que a delimitação do pedido, ao excluir a questão ambiental, restringiu o objeto da ação aos direitos dos moradores das áreas afetadas, fazendo desaparecer a *vis attractiva* da competência da Justiça Federal.

41. Ante a ausência de intervenção espontânea de quaisquer dos entes federais mencionados, a relação jurídica processual permanece inalterada, figurando no polo ativo desta ação civil pública dois órgãos do Estado de Alagoas, o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual, e no polo passivo a Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, nenhum deles detentor de foro especial na Justiça Federal.

42. Diante disso, a questão que se apresenta é de fácil deslinde, pois, a regra geral que estabelece a competência civil da Justiça Federal, prevista no Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é taxativa, e determina a competência pelo critério da qualidade da pessoa. O dispositivo constitucional estatui expressamente que compete aos juízes federais processar e julgar as causas " ***em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes*** , *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho* ".

43. A interpretação dessa regra é axiomática: a presença de entes federais no processo determina a competência da Justiça Federal para processar e julgar a causa, ao revés, sua ausência evidencia a inexistência de interesse federal. Disso se dessume que, ante a recusa da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e do Ministério Público Federal (MPF) a intervirem no feito, compete à Justiça do Estado de Alagoas processar e julgar esta causa.

44. Sem embargo, considerando que a Braskem reiterou a preliminar de incompetência após a retratação Ministério Público Federal, entendo necessário apreciar suas alegações.

45. A empresa argumenta, em apertada síntese, que a competência da Justiça Federal haveria de ser reconhecida, pois os fatos suscitados como causa de pedir envolvem temas de interesse de entes federais e que, portanto, caberia à Justiça Federal processar e julgar a ação.

46. A alegação da Empresa Ré incide em equívoco ao supor que, neste caso, seria possível determinar a competência cível da Justiça Federal em razão da matéria discutida (causa de pedir).

47. Como já explicitado, a determinação da competência cível da Justiça Federal está disciplinada na regra geral do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, segundo a qual compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal atuem no processo na qualidade de parte autora ou rés, assistentes ou oponentes. Portanto, **o critério normativo é o da qualidade das partes, sendo irrelevante para fins de determinar a competência da Justiça Federal perquirir qual a matéria discutida no feito** .

48. Aliás, vale esclarecer que existem hipóteses em que a Constituição Federal utilizou o critério da matéria discutida para determinar a competência cível da Justiça Federal, mas isso se dá em situações alheias ao objeto desse litígio.

49. A regra do Art. 109, inciso I, *in fine* , da Constituição Federal refere-se à matéria discutida para excluir da competência da Justiça Federal as causas " *de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho* ".

50. Por sua vez, a regra do Art. 109, inciso III, da Constituição Federal adota o critério da matéria discutida para atribuir aos juízes federais competência para processar e julgar as causas *"fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional"* .

51. Obviamente, os dois dispositivos em nada aproveitam à preliminar de incompetência arguida pela Braskem, pois se referem a temas estranhos ao objeto deste processo, sendo desimportantes na resolução do incidente.

52. Além disso, importa esclarecer que inexiste interesse jurídico dos entes referidos no Art. 109, inciso I, da Constituição Federal nesta causa, motivo pelo qual, acaso tivesse ocorrido manifestação nesse sentido por parte da União, CPRM, ANM ou mesmo do MPF, estar-se-ia diante de uma intervenção indevida no processo. Logo, a retratação do Ministério Público Federal veio em boa hora, evitando o prolongamento de uma discussão desnecessária sobre a competência da Justiça Estadual.

53. A Empresa Ré enfatiza que o MPF tinha arguido várias razões para justificar seu interesse em intervir no feito, não se restringindo aos danos ambientais a bens da União. Sucede que esse fato não infirma o acerto do posicionamento atual do *Parquet* federal, pois, ressalvada a questão ambiental, as demais alegações eram infundadas, como se verifica em seguida.

54. O MPF alegou que caberia à Justiça Federal processar e julgar a demanda, por envolver extração de recursos minerais, bens que integram o patrimônio da União. Porém, a premissa fática está equivocada. A pretensão deduzida em juízo não envolve a extração de sal-gema, cingindo-se a reclamar supostos danos causados pela Empresa Ré a particulares, sem qualquer repercussão para o patrimônio público federal, tanto assim que não fora formulado nenhum pedido em face da União.

55. O fato de um empresário explorar bem público da União não implica necessariamente a existência de interesse federal em quaisquer demandas que decorram do exercício de sua atividade. No Estado de Alagoas inúmeros são os empresários que exploram comercialmente barracas de praia, bens da União, contudo, não compete à Justiça Federal julgar ações de indenização movidas por consumidores contra os barraqueiros, se o litígio envolve apenas interesses de particulares.

56. O mesmo raciocínio se aplicaria se uma empresa, titular de licença para extração de areia ou cascalho para construção civil, no exercício dessa atividade, influenciasse na erosão do solo e provocasse danos a imóveis residenciais vizinhos à área da exploração. A ação da vítima, buscando a reparação devida em face da empresa, não despertaria nenhum interesse federal, mesmo que o dano decorresse de atividade de exploração do recurso mineral, e nessa hipótese a causa seria julgada pela Justiça Estadual.

57. Com efeito, independentemente de se afirmar a ocorrência de danos supostamente relacionados, direta ou indiretamente, a uma atividade de exploração de bens que integram o patrimônio da União, se a ação de indenização é proposta pela vítima em face do particular, sem qualquer tentativa de responsabilizar a União, inexiste interesse federal na causa. Ou seja, para que haja interesse federal é necessário que a vítima formule pedido visando responsabilizar a União, e isso não ocorreu neste processo.

58. Não merece melhor sorte a alegação de que compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia. A competência para editar normas (legislativa) não interfere na competência de jurisdição (jurisdicional); como visto, o que define a competência cível da Justiça Federal é a legitimação da União, suas autarquias ou empresas públicas para atuarem no processo. Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, mas nem por isso as ações de divórcio tramitam perante a Justiça Federal; a União legisla privativamente sobre desapropriação, mas ninguém arguiria que uma desapropriação de bem particular pelo Estado ou pelo Município fosse causa de competência da Justiça Federal.

59. De outro lado, também é irrelevante para determinar a competência da Justiça Federal o fato da autorização de lavra e exploração mineral no País, assim como sua fiscalização, caberem à Agência Nacional de Mineração (ANM). Decerto, se a ação pretendesse impugnar os atos administrativos que resultaram na autorização da atividade mineradora da Empresa Ré, ou mesmo, acaso tivesse sido imputada à autarquia federal falha na fiscalização de tal atividade, restaria configurada sua legitimidade passiva para a causa, cujo julgamento competiria à Justiça Federal. Contudo, considerando que essas questões não são objeto de discussão no processo, falece qualquer interesse da autarquia na demanda, como bem explicitou a Procuradoria Federal, em sua manifestação.

60. Outrossim, não interfere na competência determinação da competência da Justiça Federal o fato do Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria MME nº 20/2019, ter determinado ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL.

61. A ação administrativa, com vistas a adotar medidas preventivas necessárias à defesa e proteção da população afetada, resulta do desempenho das funções institucionais dos entes mencionados, sem que isso evidencie qualquer interesse jurídico da União, da CPRM ou da ANM em intervir neste processo, no qual é postulada a reparação dos danos causados aos moradores da área afetada.

62. Ora, se um acidente de trânsito causa grave congestionamento nas vias públicas, os agentes de trânsito são acionados para monitorar e intervir, pois essa é sua função, mas, por óbvio, isso não torna o DETRAN juridicamente interessado na ação de indenização movida pelos envolvidos no acidente ou pelos condutores afetados. Para que o DETRAN fosse parte no processo, seria necessário que o autor da ação pretendesse responsabilizar o Departamento de Trânsito por uma falha de serviço, *e. g.* , pela falha na sinalização.

63. Em palavras mais claras, para que houvesse interesse federal seria necessário que esta ação envolvesse pedido de reparação civil formulado em face da União e/ou da ANM, pela ilegalidade na concessão da lavra ou por falha de fiscalização da atividade mineradora, situação que não se verifica no caso dos autos.

64. Pelas mesmas razões, não atrai a competência da Justiça Federal o fato da União repassar recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil. Seria diferente se o objeto do litígio fosse, propriamente, a investigação acerca da regular aplicação dos recursos públicos federais. Neste último caso, a União teria legitimidade para propor ação de responsabilização dos agentes públicos, bem como visando obter o ressarcimento de dinheiro público desviado, causa cujo julgamento caberia à Justiça Federal.

65. Quanto ao precedente do STF, mencionado na petição do MPF, no julgamento do RE n.º 838204/PE, é importante esclarecer que o caso se refere a um processo penal, o que afasta sua relevância na resolução deste incidente.

66. Não se deve confundir a competência cível da Justiça Federal com a sua competência criminal, esta sim (a criminal) está vinculada à matéria em discussão, nos termos do Art. 109, inciso IV, da Constituição que atribui aos juízes federais competência para processar e julgar *"os crimes políticos e as infrações penais* ***praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas*** **,** e *xcluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral"* .

67. As regras são essencialmente diferentes. Por esse motivo, não tem pertinência referir decisões judiciais que tratam da competência criminal da Justiça Federal, quando em discussão causa de natureza cível.

68. Ao fim e ao cabo, a única questão que, eventualmente, poderia ensejar a intervenção do Ministério Público Federal na causa seria o pedido de recuperação de área degradada que, segundo alegado pelo MPF, envolveria o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que abrange águas federais.

69. Porém, em boa verdade, essa questão sequer havia sido suscitada pelos demandantes no pedido de tutela cautelar antecedente. Houve apenas uma breve menção à necessidade de recuperar a "área afetada", expressão que, ao invés de se referir a bens públicos da União, desde sempre esteve voltada à recuperação dos imóveis pertencentes aos particulares que residem nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, quiçá podendo ser entendida como recuperação das vias públicas, estas últimas de domínio do Município de Maceió/AL, sem envolver qualquer interesse federal.

70. Do que se vem de ver, é indiscutível que assiste razão ao Ministério Público Federal em sua

retratação, nomeadamente ao explicitar que o esclarecimento do objeto da demanda, decorrente do aditamento à petição inicial, eliminou qualquer dúvida quanto à ausência de interesse federal na causa. Está claro, enfim, que esta ação não pretende tutelar nada além dos interesses individuais homogêneos dos moradores da área supostamente afetada pela atividade de mineração da Empresa Ré, o que não enseja interesse jurídico passível de justificar a intervenção de quaisquer entes federais na causa.

71. A propósito disso, é irrespondível a alegação do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual de que, se as ações individuais promovidas pelos cidadãos que tiveram seus imóveis atingidos por danos estruturais haveriam de tramitar perante a Justiça Estadual, não faria sentido deslocar o julgamento da ação coletiva envolvendo os mesmos interesses para a Justiça Federal. É dizer que a causa é de natureza patrimonial e a pretensão de responsabilizar a Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, envolve apenas interesses individuais homogêneos de particulares, moradores das áreas afetadas, de modo que este processo não tem repercussão no âmbito federal.

72. D'outra banda, ainda que o Juízo acolhesse as ponderações da Empresa Ré, de que essa ação civil pública versa sobre o reconhecimento de um **dano ambiental decorrente da atividade mineradora, envolvendo bens da União, de modo a justificar a intervenção do Ministério Público Federal para assumir o polo ativo da ação, o que se cogita apenas para discutir (** ***ad argumentandum tantum*** **)** , mesmo assim não seria possível forçar o MPF, ou quaisquer dos entes federais, a intervir no polo ativo da demanda, deslocando a competência da Justiça Federal.

73. Em processo civil não se admite a figura do litisconsórcio ativo necessário, tanto assim que a regra do Art. 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil somente se refere ao litisconsórcio passivo necessário; senão, leia-se: " *Nos casos de* ***litisconsórcio passivo necessário*** *, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.* "

74. Explique-se que não se reconhece a existência de litisconsórcio ativo necessário porque não se pode condicionar o exercício do direito fundamental de ação à aquiescência de outrem, dado que isso constituiria um estorvo incompatível com o direito fundamental de acesso à justiça, estatuído no Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

75. Essa constatação ganha em relevo por se tratar de ação coletiva, na qual existem diversos legitimados autônomos e concorrentes. Cuida-se na espécie de legitimação processual extraordinária, ou seja, os legitimados não são titulares do direito que se pretende tutelar, daí por que nenhum deles pode se arvorar posição de superioridade jurídica em relação aos demais. É dizer que a atuação do Ministério Público Federal não é juridicamente mais relevante do que a do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual ou de quaisquer outros igualmente legitimados nos termos da lei.

76. A tese da Empresa Ré implica admitir que somente o Ministério Público Federal poderia propor ações civis públicas em defesa do meio ambiente, com repercussão em bens da União, e que a competência para essas causas seria exclusiva da Justiça Federal, ficando assim suprimida a legitimidade do Ministério Público do Estado, ou mesmo da Defensoria Pública do Estado, para atuarem sozinhos nessas causas, mesmo que houvesse interesse local ou regional. A alegação não procede.

77. Na realidade, a repartição de atribuições entre os órgãos que compõem a instituição ministerial segue a mesma lógica da sistemática de divisão constitucional de competências administrativas que, em matéria ambiental, é comum, sendo que sua tutela cabe tanto à União como aos Estados e ao Distrito Federal.

78. A atuação do Ministério Público da União se justifica sempre que houver interesse federal, o que ocorre quando estão envolvidos bens públicos de algum ente federal ou se o dano assume uma dimensão nacional, ao passo em que a atuação do *Parquet* estadual tem caráter residual, abrangendo sobretudo os casos de dano de âmbito regional ou local. Mas há casos em que as atribuições podem se sobrepor, como a questão em análise, em que o dano teria impacto regional, não nacional, mas supostamente envolveria interesse federal pela repercussão em bens da União; situações que tais explicam por que motivo a lei da ação civil pública permite a propositura de ações por ambos os órgãos ministeriais em litisconsórcio.

79. Ocorre que, se o Ministério Público Estadual tem legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente, quando houver dano de repercussão local e regional, como no caso dos autos, é lógico que pode ajuizar ação perante a Justiça Estadual, do contrário estar-se-ia exigindo que o *Parquet* Estadual tivesse de se associar ao Ministério Público Federal para exercer suas funções institucionais, perante a Justiça Federal, verdadeira *capitis diminutio* que contraria lição fundamental do Direito Processual Civil segundo a qual não existe litisconsórcio ativo necessário, dado que ninguém pode ser obrigado a demandar.

80. Ressalte-se, enfim, que exigir a presença do Ministério Público Federal em toda e qualquer ação ambiental que repercutisse em bens da União e outras entidades federais seria conferir-lhe atribuições gigantescas, das quais sequer pode se desincumbir a contento, ao mesmo tempo que se apequena o papel constitucional dos órgãos estaduais na tutela do meio ambiente. Ora, no Estado de Alagoas, afastar a legitimidade do *Parquet* estadual na defesa de causas ambientais envolvendo as praias - bem da União - já seria bastante para transformar a ação civil pública ambiental quase um monopólio do Ministério Público Federal, virtualmente eliminando as atribuições residuais do Ministério Público Estadual.

81. Em conclusão, não só não existe interesse federal que justifique a intervenção do Ministério Público Federal na causa, como também, mesmo que houvesse, a mera recusa do *Parquet* federal em intervir no processo bastaria para afastar a competência da Justiça Federal, porque o Poder Judiciário não poderia forçá-lo a atuar no polo ativo da ação, dado que não se pode compelir ninguém a demandar em juízo.

82. A Braskem alega, ainda, que a competência da Justiça Federal seria determinada pela necessidade de se incluir a União no polo passivo da causa, trazendo precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

83. A Empresa Ré advoga que o Juízo poderia compelir os entes federais a intervirem no polo passivo do processo, suscitando eventual existência de litisconsórcio passivo necessário entre a Braskem e a União.

84. Como se sabe, o litisconsórcio passivo necessário se verifica quando sua formação é obrigatória, nos termos do Art. 114 do Código de Processo Civil: " *O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.* " A obrigatoriedade do litisconsórcio decorre da própria natureza da relação jurídica discutida em juízo ou de expressa previsão legal.

85. No caso em exame, inexiste disposição legal expressa que determine a formação de litisconsórcio passivo, restando perquirir se o litisconsórcio passivo seria necessário pela natureza jurídica da relação de direito material discutida em juízo. Indaga-se, então, se seria possível responsabilizar a Braskem pelos danos supostamente causados aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro sem que isso implique responsabilização da União. A resposta é afirmativa.

86. Isso por que, como já restou suficientemente esclarecido, a pretensão deduzida em juízo nesta demanda envolve tão-somente a reparação de danos patrimoniais e compensação por morais causados a particulares por ato ilícito imputado à Empresa Ré, sem que tenha sido formulado pedido de reparação de danos ambientais. Porém, **mesmo admitindo a premissa de que esta ação visaria a reparação civil de danos ambientais, o que se faz apenas para argumentar,** ainda assim não se ocorreria a formação de litisconsórcio passivo necessário.

87. A responsabilidade civil do Estado pelo dano ambiental causado por atos de terceiros é subsidiária, não prescindindo da demonstração da culpa pela sua omissão no dever de proteção ao meio ambiente, de modo que a formulação de pedido em face do Poder Público somente ocorre de forma facultativa, dependendo de uma escolha voluntária do autor. Quanto à natureza da responsabilidade civil do Estado no caso em exame, vale consultar o julgamento do Colendo STJ no REsp nº 647.493/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 22/05/2007, DJ 22/10/2007, p. 233. A causa versa justamente sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente causados por atividade de extração mineral, onde ficou consignado que, ao se imputar a responsabilidade à União, estar-se-ia obrigando a sociedade a " *arcar com os custos da reparação, como se fora auto-indenização* ", daí o reconhecimento do caráter subsidiário da responsabilidade.

88. Por outro lado, não existe litisconsórcio passivo necessário nem mesmo nos casos em que o Poder Público é direta ou indiretamente responsável pela atividade causadora do dano ambiental, respondendo de forma solidária, com fundamento na regra do Art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81, que formula a Política Nacional do Meio Ambiente. Em situações que tais, o litisconsórcio é facultativo justamente pela natureza solidária da responsabilidade, pois o credor pode escolher quem irá demandar, como se extrai da regra do Art. 275 do Código Civil: " *O credor tem direito a* ***exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum*** *; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto* ."

89. Portanto, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário do Poder Público em ação civil pública que visa à responsabilização por danos ambientais, questão que inclusive já se encontra pacificada no âmbito da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. A propósito, trago à colação, apenas para ilustrar, o julgamento do REsp nº 548.908, versando caso em que fora ajuizada ação civil pública para compelir o Distrito Federal a recuperar a vegetação de área de preservação permanente que abrangia áreas pertencentes ao patrimônio da União, em que o STJ reiterou sua jurisprudência afirmando a inexistência de litisconsórcio passivo necessário, como se lê da ementa ora transcrita:

> *PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. BACIAS DO GAMA E CABEÇA DE VEADO. NULIDADE POR VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS. SOLIDARIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. UNIÃO.*
>
> *1. A pretensão de revisão do entendimento proferido na origem acerca da não constatação de elementos para atribuição de efeito suspensivo à Apelação implica, no caso, reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.*
>
> *2.* ***Em ações judiciais que visam ao ressarcimento de danos ambientais ou urbanísticos a regra é a fixação do litisconsórcio passivo facultativo, abrindo-se ao autor a possibilidade de demandar de qualquer um deles, isoladamente ou em conjunto, pelo todo*** *. A propósito: AgRg no AREsp 541.229/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 2.12.2014; AgRg no AREsp 432.409/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19.3.2014; REsp 604.725/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 22.8.2005; e REsp 880.160/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.5.2010.*
>
> *3. Agravo Regimental não provido.*
>
> (AgRg no AREsp 548.908/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/5/2015, DJe 30/06/2015)

90. Por fim, da análise dos precedentes de jurisprudência trazidos pela Empresa Ré aos autos, constata-se que esses não se aplicam a esta causa, porque tratam de ações onde se busca a reparação de danos ambientais. Conforme exaustivamente explicitado, a reparação de danos ambientais extrapola o objeto desta ação civil pública, cujo pedido delimita expressamente a pretensão condenatória à indenização de danos materiais e morais causados aos moradores.

91. A Empresa Ré menciona que, no julgamento da AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, o TRF da 4ª Região reconheceu a competência da Justiça Federal. Trata-se de caso em que o réu promoveu o chamamento ao processo para que a União fosse solidariamente responsabilizada pelos prejuízos causados ao meio ambiente, em decorrência da atividade desenvolvida por companhias carboníferas. Como nesta demanda não existe pedido de reparação de danos ambientais, o precedente não tem pertinência.

92. Ademais, a Braskem não promoveu o chamamento da União ao processo, de maneira que tal questão não se encontra formalmente submetida à apreciação deste Juízo.

93. Em todo caso, vale consignar *obter dictum* que, em situações análogas, alusivas ao fornecimento de medicamentos, tanto o Colendo Superior Tribunal de Justiça como o Egrégio Supremo Tribunal Federal têm entendido não ser cabível o chamamento do processo da União, com deslocamento da competência para a Justiça Federal, se não for possível obter o ressarcimento do réu pelo corresponsável. Isso se encontra consignado no voto do Min. Luiz Fux, no julgamento do AgR no RE nº 607.381/SC:

> (...) *o objetivo do chamamento ao processo é garantir ao devedor solidário o direito de regresso caso seja perdedor da demanda; configura atalho processual para se exigir dos demais co-devedores o pagamento de suas respectivas cotas da dívida. Contudo, in casu, não há que se falar em direito de regresso, pois, mesmo que a União integre o feito em comunhão com o Estado, caso saiam perdedores da demanda, o Estado de Santa Catarina arcará sozinho com o ônus do fornecimento do medicamento requerido, pois essa foi a escolha da autora da ação.*
>
> (RE nº 607381 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe 116, divulgado em 16/6/2011)

94. A mesma situação se verifica neste processo, onde eventual responsabilização civil estatal teria caráter subsidiário, o que é bastante em si para afastar a adequação e utilidade do chamamento da União ao processo para integrar o polo passivo, ante a inexistência de direito ao ressarcimento da Braskem que pudesse legitimar a ampliação subjetiva do processo, com a inclusão do Poder Público no polo passivo do litígio.

95. Assim, eventual pretensão da Braskem em face da União ou de outra pessoa jurídica de direito público no âmbito da Administração Pública federal, haveria de ser processada em ação autônoma, sem o condão de deslocar para a Justiça Federal a competência para julgamento desta causa.

96. A Empresa Ré menciona como precedente o Conflito de Competência nº 144.922/MG, em que se reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações civis públicas conexas envolvendo tema ambiental. Quanto a esse julgado, é preciso esclarecer que se trata de conflito positivo, isto é, ambos os juízes se afirmavam competentes. Ademais, a competência da Justiça Federal era indiscutível, porque uma das ações civis públicas tinha sido proposta pelo Ministério Público Federal, o que não aconteceu neste processo, no qual o *Parquet* federal expressamente requereu a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

97. Por último, a leitura do inteiro teor do julgamento mencionado pela Empresa Ré, no Agravo de Instrumento nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, julgado pelo TRF da 1ª Região, também mostra que a decisão cuida de situação diversa da que se encontra em exame. No caso paradigma, a ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, o que evidencia a presença de entes dotados de foro especial na Justiça Federal nos dois polos da relação jurídica processual. Além disso, o recurso sequer foi interposto para discutir a competência, nele a União arguia apenas a ausência de omissão do Poder Público na desocupação de uma área onde se havia instalado garimpo ilegal. Tudo isso mostra a impertinência do precedente no que tange a este incidente.

98. Em arremate, conclui-se que as alegações da Braskem são infundadas, pois não existe interesse jurídico federal que justifique a intervenção da União, da Agência Nacional de Mineração, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, do Ministério Público Federal ou da Defensoria Pública da União neste processo, nem se trata de caso que envolva litisconsórcio passivo necessário, de modo justificar a necessidade de emenda da petição inicial, para incluir algum dos referidos entes no polo passivo da demanda.

99. Ante o exposto, declaro a inexistência de interesse federal na causa e reconheço a competência da Justiça Estadual de Alagoas, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

100. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 4 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1155

TC/34.015310/2023 - Pag 1156

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas formularam pedido de tutela cautelar, em caráter antecedente de ação civil pública, com pedido de liminar *inaudita altera pars* , em face da Braskem S. A., postulando a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros e bens da empresa, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Afirmaram que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada (Id. 4058000.4593606).

3. A demanda foi dirigida à Justiça Estadual de Alagoas e distribuída ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, que concedeu a medida, em parte, decretando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem, até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Id. 4058000.4593615).

4. Citada e intimada da decisão, a Empresa Ré requereu a substituição do bloqueio de ativos por seguro garantia (Id. 4058000.4593621). Logo em seguida, comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que concedera parcialmente a medida liminar (Id. 4058000.4593622), e ofereceu contestação ao pedido de tutela cautelar, arguindo, dentre outras teses defensivas, preliminar de incompetência da Justiça Estadual, ao fundamento da existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa (Id. 4058000.4593627).

5. A contestação veio acompanhada de documentos, inclusive cópia da decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator do Agravo de Instrumento, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto pela empresa (Id. 4058000.4593628).

6. O Juízo da 2ª Vara Cível manteve a decisão agravada, pelos próprios fundamentos, e expediu ofícios aos entes públicos federais mencionados na contestação, para que manifestassem eventual interesse em intervir no processo (Id. 4058000.4593628).

7. Em sua resposta, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, informou que está estudando as subsidências que afetam o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, e tem adotado outras ações de mapeamento de riscos geológicos, visando subsidiar e consolidar o Plano de Contingência a ser aplicado pela Defesa Civil, com as medidas preventivas necessárias à defesa e proteção da população afetada. Todavia, esclareceu não possuir qualquer interesse jurídico na causa que justificasse sua intervenção no processo, fosse na condição de parte ou de terceiro interessado (Id. 4058000.4593629).

8. A União e a Agência Nacional de Mineração (ANM) requereram dilação do prazo (Id. 4058000.4593630), pleito deferido pelo Juízo.

9. Nesse ínterim, o Ministério Público Federal (MPF) informou que vinha atuando extrajudicialmente na apuração dos fatos, por meio de inquérito civil público e grupo de trabalho instituído no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, e defendeu a existência de interesse federal na causa, mencionando que o Ministério Público Estadual, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, havia declinado de suas atribuições em favor do *Parquet* federal, encaminhando-lhe os autos do Processo MP nº 09.2018.00000637-5.

10. O MPF alegou, em suma, que caberia à Justiça Federal processar e julgar a demanda: (i) por envolver extração de recursos minerais, bens que integram o patrimônio da União; (ii) por competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia; (iii) porque a autorização de lavra e exploração mineral no País, assim como sua fiscalização, cabem à Agência Nacional de Mineração (ANM), uma autarquia federal; (iv) pois o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria MME nº 20/2019, determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL; (v) porque o dano ambiental decorrente da atividade minerária define a competência da Justiça Federal; (vi) porque a União repassou recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil; (vii) por existirem poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que abrangem águas federais (Id. 4058000.4593630).

11. A despeito da manifestação do Ministério Público Federal, a União, em sua resposta, escusou-se de intervir no feito, considerando sobretudo que, no contexto do processo, o pedido de reparação das supostas vítimas, por danos materiais e morais suportados, não traria prejuízo ao patrimônio público federal (Id. 4058000.4593630).

12. Diante da manifestação do Ministério Público Federal, os demandantes atravessaram petição alegando que o objeto da ação difere daquele que o *Parquet* federal pretende proteger, e sustentaram a possibilidade de coexistirem ações nos âmbitos estadual e federal. Destacaram que o declínio de atribuições, proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, o qual decidiu pela manutenção, no âmbito estadual, do inquérito civil instaurado pelo MPE/AL para acompanhar a segurança das edificações no bairro do Pinheiro.

13. Esclareceram que, por meio desta ação, almejam exclusivamente garantir indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, sem discutir os impactos ambientais causados no subsolo pela atividade de mineração, inexistindo interesse federal no litígio.

14. Os demandantes também sustentaram que a existência de questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de interesse da União. Colacionaram à petição precedentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no julgamento da AC nº 2010.087747-1 e da AC nº 000908041.2007.8.24.0020, nos quais restou assentado que compete à Justiça Estadual processar e julgar ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio da União. Isso porque, se as ações individuais promovidas pelos cidadãos que tiveram seus imóveis atingidos por danos estruturais haveriam de tramitar perante a Justiça Estadual, não faria sentido deslocar o julgamento da ação coletiva envolvendo os mesmos interesses para a Justiça Federal (Id. 4058000.4593631).

15. Consta dos autos requerimento de intervenção no processo, na condição de *amicus curiae* , formulado pela FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas, em conjunto com a Associação dos Moradores do Mutange, Associação dos Moradores do Saem e da Associação Comunitária de Moradores do Bebedouro (Id. 4058000.4593634).

16. Após, veio aos autos pronunciamento da Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia da União, sustentando que, muito embora esteja entre suas atribuições fiscalizar a atividade de mineração, não possui interesse jurídico em intervir na lide, pois a causa de pedir e o pedido desta demanda não impugnam atos ou omissões a si imputados (Id. 4058000.4593642).

17. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, defendendo que a causa seria de competência absoluta e privativa da Justiça Federal, a Braskem, com fundamento no entendimento firmado na Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça, requereu a remessa dos autos à Justiça Federal, para proferir decisão sobre a existência de interesse jurídico federal na causa (Id. 4058000.4593642).

18. O pleito foi acolhido pelo Juízo da 2ª Vara Cível, porém, a diligência foi condicionada ao exaurimento do prazo recursal. Irresignada, a Braskem requereu que a remessa fosse imediata, por não caber agravo de

instrumento contra a decisão; o novo requerimento foi acolhido e o feito veio à Seção Judiciária de Alagoas, sendo distribuído livremente para este Juízo da 3ª Vara Federal (Id. 4058000.4593643).

19. Ato contínuo, a Braskem peticionou novamente nos autos, alegando a existência de conexão entre esta demanda e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, materializada nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, o qual seria prevento para processar e julgar a causa (Id. 4058000.4614973).

20. O requerimento foi deferido pelo MM. Juiz Federal Substituto, em exercício, que declinou da competência em favor do Juízo da 4ª Vara Federal, reconhecendo ser devida a reunião dos processos, com fundamento na regra do Art. 59 do Código de Processo Civil (Id. 4058000.4615676).

21. Recebido o Ofício nº 129/2019, do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, juntou-se aos autos o aditamento à petição inicial apresentado pelos demandantes, delimitando o pedido principal à condenação da Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados (Id.'s 4058000.4617887, 4058000.4617915, 4058000.4617916).

22. Em seguida, o processo foi redistribuído ao Juízo da 4ª Vara Federal (Id. 4058000.4648442).

23. Prontamente, a Braskem atravessou nova petição nos autos, na qual encampou as alegações anteriormente deduzidas pelo Ministério Público Federal, acerca da competência da Justiça Federal, e reiterou a necessidade de reunir os processos para processamento simultâneo, em decorrência da alegada conexão processual (Id. 4058000.4637321).

24. O Juízo da 4ª Vara Federal proferiu decisão rejeitando a conexão entre as ações, porém, deixou de suscitar o conflito negativo de competência, considerando a relevância social desta ação e " *no intento de evitar delongas processuais a ocasionarem mais prejuízos a considerável parte da população maceioense que, por certo, espera a solução da lide em prazo razoável* " (Id. 4058000.4631098).

25. O processo foi redistribuído, retornando a este Juízo da 3ª Vara Federal (Id. 4058000.4648442).

26. Colhe-se, então, pronunciamento conjunto do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU), explicando que, ao arguir a existência de interesse no litígio, o MPF supunha que a ação versasse sobre questão de natureza ambiental. Porém, considerando que, no aditamento à petição inicial, fora esclarecido que o pedido estaria delimitado aos direitos individuais homogêneos das comunidades afetadas, não abarcando direitos difusos e coletivos, advindos de danos morais, patrimoniais e ambientais, não haveria interesse federal na causa. Requereram, enfim, que o processo fosse remetido à vara de origem na Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001).

27. Inconformada, a Braskem peticionou nos autos divergindo da posição adotada pelo MPF e DPU, ao fundamento de que a manutenção da competência da Justiça Federal independeria dos pedidos formulados, pois o interesse federal residiria na causa de pedir da ação. Aduziram que os pedidos indenizatórios amparam-se na pretensa responsabilização da empresa por sua atividade de extração mineral em Alagoas, o que demandaria diligências junto a órgãos e entidades federais. No ensejo, ressaltou que o aditamento à petição inicial, formulado pelos demandantes, seria intempestivo, porque protocolado mais de 30 (trinta) dias depois da efetivação da tutela cautelar, requerendo que fosse declarada a perda da eficácia da medida liminar deferida (Id. 4058000.4669596).

28. Logo depois, a Braskem peticionou novamente, desta feita para trazer à colação precedentes de jurisprudência do TRF da 4ª Região e do TRF da 1ª Região (Id. 4058000.4676340).

É o relatório.

Fundamento e decido.

29. Da leitura do relatório, percebe-se que o processo deixou de seguir o rito normal devido a dois

incidentes suscitados pela Empresa Ré: o primeiro se refere à existência de interesse jurídico federal na causa, e o segundo à conexão com a ação civil pública, autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Federal.

30. Além desses incidentes, também contribuíram para tumultuar a marcha processual a apresentação desordenada de múltiplas petições, por ambas as partes, algumas se propondo a direcionar o andamento do processo, atividade que, pelo princípio do impulso oficial, cabe ao magistrado, e outras meramente reiterativas de alegações já formuladas.

31. Diante disso, chamo o feito à ordem e passo a resolver as questões processuais pendentes.

32. De início, examino a alegada conexão entre esta demanda e a ação civil pública em tramitação na 4ª Vara Federal. Essa questão antecede logicamente a outra, porque a prevenção fixa a competência do juízo prevento, excluindo a dos demais juízos do mesmo foro. No caso em análise, a prevenção excluiria a competência deste Juízo da 3ª Vara para decidir sobre a existência de interesse jurídico federal na causa.

33. Isso posto, passo a apreciar o incidente e o faço para rejeitá-lo, adotando como razões de decidir os fundamentos lançados na decisão do Juízo da 4ª Vara Federal. Isso por que não há conexão entre as demandas que justifique a reunião dos processos para julgamento simultâneo, devendo-se manter a competência do juiz natural, determinada pela distribuição da petição inicial, a teor do disposto no Art. 43 do Código de Processo Civil.

34. Como bem explicitou o MM. Juiz da 4ª Vara Federal, a causa de pedir desta ação consiste no ato ilícito que os demandantes imputam à Braskem, o qual teria trazido prejuízos materiais e danos morais aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados nesta Capital que, por sua vez, produziria uma relação jurídica obrigacional vinculando os particulares e a empresa. Na ação supostamente conexa, a causa de pedir está consubstanciada na paralisação das atividades da empresa, exercidas mediante concessão de lavra, que lhe imporia o dever de observar determinados procedimentos de segurança. Está clara, portanto, as diferenças entre ambas.

35. De outro lado, embora as ações possuam afinidade, por fazerem remissão a um mesmo contexto fático, não existe risco de decisões contraditórias, pois a imposição de procedimentos adicionais de segurança à paralisação ou encerramento das atividades de mineração da empresa não teria o condão de interferir no reconhecimento de eventual direito à indenização dos moradores das áreas afetadas. Está claro que a existência desses direitos supõe que os danos tenham sido experimentados antes do ajuizamento da ação, motivo pelo qual, seu reconhecimento não repercutiria nos procedimentos para suspensão ou encerramento das atividades da empresa.

36. Por último, a alegada conexão probatória é apenas aparente e não se confirma diante de um exame minucioso. Nesta ação é necessário apurar a ocorrência de danos aos particulares alegados na peça vestibular, matéria estranha àqueles autos, ao passo em que, no processo de referência, a discussão envolve a observância de normas de segurança para a paralisação ou o encerramento das minas, previstas na legislação de regência específica. A atividade instrutória, portanto, envolve questões diferentes que devem ser conduzidas de forma autônoma, em cada processo.

37. Por essas razões, pedindo vênia aos entendimentos diversos, acolho e encampo os fundamentos da decisão do Juízo da 4ª Vara Federal, confirmando a competência deste Juízo para conhecer do processo.

38. Assentada essa questão, passo a examinar a existência de interesse jurídico federal que legitime a intervenção da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, deslocando para a Justiça Federal a competência para processar e julgar a causa.

39. O incidente foi suscitado na contestação da Empresa Ré, ao argumento de que haveria interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa. Nada obstante, conforme se pode examinar dos autos, nenhum desses entes manifestou interesse em intervir no processo, fosse na condição de parte ou, ainda, como terceiro juridicamente interessado.

40. A preliminar foi endossada na manifestação inicial do Ministério Público Federal (MPF), que sustentou a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação civil pública. Entrementes, o Parquet federal, em pronunciamento ratificado pela Defensoria Pública da União (DPU), retratou-se, argumentando que a delimitação do pedido, ao excluir a questão ambiental, restringiu o objeto da ação aos direitos dos moradores das áreas afetadas, fazendo desaparecer a *vis attractiva* da competência da Justiça Federal.

41. Ante a ausência de intervenção espontânea de quaisquer dos entes federais mencionados, a relação jurídica processual permanece inalterada, figurando no polo ativo desta ação civil pública dois órgãos do Estado de Alagoas, o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual, e no polo passivo a Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, nenhum deles detentor de foro especial na Justiça Federal.

42. Diante disso, a questão que se apresenta é de fácil deslinde, pois, a regra geral que estabelece a competência civil da Justiça Federal, prevista no Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é taxativa, e determina a competência pelo critério da qualidade da pessoa. O dispositivo constitucional estatui expressamente que compete aos juízes federais processar e julgar as causas " ***em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes*** , *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho* ".

43. A interpretação dessa regra é axiomática: a presença de entes federais no processo determina a competência da Justiça Federal para processar e julgar a causa, ao revés, sua ausência evidencia a inexistência de interesse federal. Disso se dessume que, ante a recusa da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e do Ministério Público Federal (MPF) a intervirem no feito, compete à Justiça do Estado de Alagoas processar e julgar esta causa.

44. Sem embargo, considerando que a Braskem reiterou a preliminar de incompetência após a retratação Ministério Público Federal, entendo necessário apreciar suas alegações.

45. A empresa argumenta, em apertada síntese, que a competência da Justiça Federal haveria de ser reconhecida, pois os fatos suscitados como causa de pedir envolvem temas de interesse de entes federais e que, portanto, caberia à Justiça Federal processar e julgar a ação.

46. A alegação da Empresa Ré incide em equívoco ao supor que, neste caso, seria possível determinar a competência cível da Justiça Federal em razão da matéria discutida (causa de pedir).

47. Como já explicitado, a determinação da competência cível da Justiça Federal está disciplinada na regra geral do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, segundo a qual compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal atuem no processo na qualidade de parte autora ou rés, assistentes ou oponentes. Portanto, **o critério normativo é o da qualidade das partes, sendo irrelevante para fins de determinar a competência da Justiça Federal perquirir qual a matéria discutida no feito** .

48. Aliás, vale esclarecer que existem hipóteses em que a Constituição Federal utilizou o critério da matéria discutida para determinar a competência cível da Justiça Federal, mas isso se dá em situações alheias ao objeto desse litígio.

49. A regra do Art. 109, inciso I, *in fine* , da Constituição Federal refere-se à matéria discutida para excluir da competência da Justiça Federal as causas " *de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho* ".

50. Por sua vez, a regra do Art. 109, inciso III, da Constituição Federal adota o critério da matéria discutida para atribuir aos juízes federais competência para processar e julgar as causas *"fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional"* .

51. Obviamente, os dois dispositivos em nada aproveitam à preliminar de incompetência arguida pela Braskem, pois se referem a temas estranhos ao objeto deste processo, sendo desimportantes na resolução do incidente.

52. Além disso, importa esclarecer que inexiste interesse jurídico dos entes referidos no Art. 109, inciso I, da Constituição Federal nesta causa, motivo pelo qual, acaso tivesse ocorrido manifestação nesse sentido por parte da União, CPRM, ANM ou mesmo do MPF, estar-se-ia diante de uma intervenção indevida no processo. Logo, a retratação do Ministério Público Federal veio em boa hora, evitando o prolongamento de uma discussão desnecessária sobre a competência da Justiça Estadual.

53. A Empresa Ré enfatiza que o MPF tinha arguido várias razões para justificar seu interesse em intervir no feito, não se restringindo aos danos ambientais a bens da União. Sucede que esse fato não infirma o acerto do posicionamento atual do *Parquet* federal, pois, ressalvada a questão ambiental, as demais alegações eram infundadas, como se verifica em seguida.

54. O MPF alegou que caberia à Justiça Federal processar e julgar a demanda, por envolver extração de recursos minerais, bens que integram o patrimônio da União. Porém, a premissa fática está equivocada. A pretensão deduzida em juízo não envolve a extração de sal-gema, cingindo-se a reclamar supostos danos causados pela Empresa Ré a particulares, sem qualquer repercussão para o patrimônio público federal, tanto assim que não fora formulado nenhum pedido em face da União.

55. O fato de um empresário explorar bem público da União não implica necessariamente a existência de interesse federal em quaisquer demandas que decorram do exercício de sua atividade. No Estado de Alagoas inúmeros são os empresários que exploram comercialmente barracas de praia, bens da União, contudo, não compete à Justiça Federal julgar ações de indenização movidas por consumidores contra os barraqueiros, se o litígio envolve apenas interesses de particulares.

56. O mesmo raciocínio se aplicaria se uma empresa, titular de licença para extração de areia ou cascalho para construção civil, no exercício dessa atividade, influenciasse na erosão do solo e provocasse danos a imóveis residenciais vizinhos à área da exploração. A ação da vítima, buscando a reparação devida em face da empresa, não despertaria nenhum interesse federal, mesmo que o dano decorresse de atividade de exploração do recurso mineral, e nessa hipótese a causa seria julgada pela Justiça Estadual.

57. Com efeito, independentemente de se afirmar a ocorrência de danos supostamente relacionados, direta ou indiretamente, a uma atividade de exploração de bens que integram o patrimônio da União, se a ação de indenização é proposta pela vítima em face do particular, sem qualquer tentativa de responsabilizar a União, inexiste interesse federal na causa. Ou seja, para que haja interesse federal é necessário que a vítima formule pedido visando responsabilizar a União, e isso não ocorreu neste processo.

58. Não merece melhor sorte a alegação de que compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia. A competência para editar normas (legislativa) não interfere na competência de jurisdição (jurisdicional); como visto, o que define a competência cível da Justiça Federal é a legitimação da União, suas autarquias ou empresas públicas para atuarem no processo. Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, mas nem por isso as ações de divórcio tramitam perante a Justiça Federal; a União legisla privativamente sobre desapropriação, mas ninguém arguiria que uma desapropriação de bem particular pelo Estado ou pelo Município fosse causa de competência da Justiça Federal.

59. De outro lado, também é irrelevante para determinar a competência da Justiça Federal o fato da autorização de lavra e exploração mineral no País, assim como sua fiscalização, caberem à Agência Nacional de Mineração (ANM). Decerto, se a ação pretendesse impugnar os atos administrativos que resultaram na autorização da atividade mineradora da Empresa Ré, ou mesmo, acaso tivesse sido imputada à autarquia federal falha na fiscalização de tal atividade, restaria configurada sua legitimidade passiva para a causa, cujo julgamento competiria à Justiça Federal. Contudo, considerando que essas questões não são objeto de discussão no processo, falece qualquer interesse da autarquia na demanda, como bem explicitou a Procuradoria Federal, em sua manifestação.

60. Outrossim, não interfere na competência determinação da competência da Justiça Federal o fato do Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria MME nº 20/2019, ter determinado ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL.

61. A ação administrativa, com vistas a adotar medidas preventivas necessárias à defesa e proteção da população afetada, resulta do desempenho das funções institucionais dos entes mencionados, sem que isso evidencie qualquer interesse jurídico da União, da CPRM ou da ANM em intervir neste processo, no qual é postulada a reparação dos danos causados aos moradores da área afetada.

62. Ora, se um acidente de trânsito causa grave congestionamento nas vias públicas, os agentes de trânsito são acionados para monitorar e intervir, pois essa é sua função, mas, por óbvio, isso não torna o DETRAN juridicamente interessado na ação de indenização movida pelos envolvidos no acidente ou pelos condutores afetados. Para que o DETRAN fosse parte no processo, seria necessário que o autor da ação pretendesse responsabilizar o Departamento de Trânsito por uma falha de serviço, *e. g.* , pela falha na sinalização.

63. Em palavras mais claras, para que houvesse interesse federal seria necessário que esta ação envolvesse pedido de reparação civil formulado em face da União e/ou da ANM, pela ilegalidade na concessão da lavra ou por falha de fiscalização da atividade mineradora, situação que não se verifica no caso dos autos.

64. Pelas mesmas razões, não atrai a competência da Justiça Federal o fato da União repassar recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil. Seria diferente se o objeto do litígio fosse, propriamente, a investigação acerca da regular aplicação dos recursos públicos federais. Neste último caso, a União teria legitimidade para propor ação de responsabilização dos agentes públicos, bem como visando obter o ressarcimento de dinheiro público desviado, causa cujo julgamento caberia à Justiça Federal.

65. Quanto ao precedente do STF, mencionado na petição do MPF, no julgamento do RE n.º 838204/PE, é importante esclarecer que o caso se refere a um processo penal, o que afasta sua relevância na resolução deste incidente.

66. Não se deve confundir a competência cível da Justiça Federal com a sua competência criminal, esta sim (a criminal) está vinculada à matéria em discussão, nos termos do Art. 109, inciso IV, da Constituição que atribui aos juízes federais competência para processar e julgar *"os crimes políticos e as infrações penais* ***praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas*** **,** e *xcluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral"* .

67. As regras são essencialmente diferentes. Por esse motivo, não tem pertinência referir decisões judiciais que tratam da competência criminal da Justiça Federal, quando em discussão causa de natureza cível.

68. Ao fim e ao cabo, a única questão que, eventualmente, poderia ensejar a intervenção do Ministério Público Federal na causa seria o pedido de recuperação de área degradada que, segundo alegado pelo MPF, envolveria o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que abrange águas federais.

69. Porém, em boa verdade, essa questão sequer havia sido suscitada pelos demandantes no pedido de tutela cautelar antecedente. Houve apenas uma breve menção à necessidade de recuperar a "área afetada", expressão que, ao invés de se referir a bens públicos da União, desde sempre esteve voltada à recuperação dos imóveis pertencentes aos particulares que residem nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, quiçá podendo ser entendida como recuperação das vias públicas, estas últimas de domínio do Município de Maceió/AL, sem envolver qualquer interesse federal.

70. Do que se vem de ver, é indiscutível que assiste razão ao Ministério Público Federal em sua

retratação, nomeadamente ao explicitar que o esclarecimento do objeto da demanda, decorrente do aditamento à petição inicial, eliminou qualquer dúvida quanto à ausência de interesse federal na causa. Está claro, enfim, que esta ação não pretende tutelar nada além dos interesses individuais homogêneos dos moradores da área supostamente afetada pela atividade de mineração da Empresa Ré, o que não enseja interesse jurídico passível de justificar a intervenção de quaisquer entes federais na causa.

71. A propósito disso, é irrespondível a alegação do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual de que, se as ações individuais promovidas pelos cidadãos que tiveram seus imóveis atingidos por danos estruturais haveriam de tramitar perante a Justiça Estadual, não faria sentido deslocar o julgamento da ação coletiva envolvendo os mesmos interesses para a Justiça Federal. É dizer que a causa é de natureza patrimonial e a pretensão de responsabilizar a Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, envolve apenas interesses individuais homogêneos de particulares, moradores das áreas afetadas, de modo que este processo não tem repercussão no âmbito federal.

72. D'outra banda, ainda que o Juízo acolhesse as ponderações da Empresa Ré, de que essa ação civil pública versa sobre o reconhecimento de um **dano ambiental decorrente da atividade mineradora, envolvendo bens da União, de modo a justificar a intervenção do Ministério Público Federal para assumir o polo ativo da ação, o que se cogita apenas para discutir (** ***ad argumentandum tantum*** **)** , mesmo assim não seria possível forçar o MPF, ou quaisquer dos entes federais, a intervir no polo ativo da demanda, deslocando a competência da Justiça Federal.

73. Em processo civil não se admite a figura do litisconsórcio ativo necessário, tanto assim que a regra do Art. 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil somente se refere ao litisconsórcio passivo necessário; senão, leia-se: " *Nos casos de* ***litisconsórcio passivo necessário*** *, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.* "

74. Explique-se que não se reconhece a existência de litisconsórcio ativo necessário porque não se pode condicionar o exercício do direito fundamental de ação à aquiescência de outrem, dado que isso constituiria um estorvo incompatível com o direito fundamental de acesso à justiça, estatuído no Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

75. Essa constatação ganha em relevo por se tratar de ação coletiva, na qual existem diversos legitimados autônomos e concorrentes. Cuida-se na espécie de legitimação processual extraordinária, ou seja, os legitimados não são titulares do direito que se pretende tutelar, daí por que nenhum deles pode se arvorar posição de superioridade jurídica em relação aos demais. É dizer que a atuação do Ministério Público Federal não é juridicamente mais relevante do que a do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual ou de quaisquer outros igualmente legitimados nos termos da lei.

76. A tese da Empresa Ré implica admitir que somente o Ministério Público Federal poderia propor ações civis públicas em defesa do meio ambiente, com repercussão em bens da União, e que a competência para essas causas seria exclusiva da Justiça Federal, ficando assim suprimida a legitimidade do Ministério Público do Estado, ou mesmo da Defensoria Pública do Estado, para atuarem sozinhos nessas causas, mesmo que houvesse interesse local ou regional. A alegação não procede.

77. Na realidade, a repartição de atribuições entre os órgãos que compõem a instituição ministerial segue a mesma lógica da sistemática de divisão constitucional de competências administrativas que, em matéria ambiental, é comum, sendo que sua tutela cabe tanto à União como aos Estados e ao Distrito Federal.

78. A atuação do Ministério Público da União se justifica sempre que houver interesse federal, o que ocorre quando estão envolvidos bens públicos de algum ente federal ou se o dano assume uma dimensão nacional, ao passo em que a atuação do *Parquet* estadual tem caráter residual, abrangendo sobretudo os casos de dano de âmbito regional ou local. Mas há casos em que as atribuições podem se sobrepor, como a questão em análise, em que o dano teria impacto regional, não nacional, mas supostamente envolveria interesse federal pela repercussão em bens da União; situações que tais explicam por que motivo a lei da ação civil pública permite a propositura de ações por ambos os órgãos ministeriais em litisconsórcio.

79. Ocorre que, se o Ministério Público Estadual tem legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente, quando houver dano de repercussão local e regional, como no caso dos autos, é lógico que pode ajuizar ação perante a Justiça Estadual, do contrário estar-se-ia exigindo que o *Parquet* Estadual tivesse de se associar ao Ministério Público Federal para exercer suas funções institucionais, perante a Justiça Federal, verdadeira *capitis diminutio* que contraria lição fundamental do Direito Processual Civil segundo a qual não existe litisconsórcio ativo necessário, dado que ninguém pode ser obrigado a demandar.

80. Ressalte-se, enfim, que exigir a presença do Ministério Público Federal em toda e qualquer ação ambiental que repercutisse em bens da União e outras entidades federais seria conferir-lhe atribuições gigantescas, das quais sequer pode se desincumbir a contento, ao mesmo tempo que se apequena o papel constitucional dos órgãos estaduais na tutela do meio ambiente. Ora, no Estado de Alagoas, afastar a legitimidade do *Parquet* estadual na defesa de causas ambientais envolvendo as praias - bem da União - já seria bastante para transformar a ação civil pública ambiental quase um monopólio do Ministério Público Federal, virtualmente eliminando as atribuições residuais do Ministério Público Estadual.

81. Em conclusão, não só não existe interesse federal que justifique a intervenção do Ministério Público Federal na causa, como também, mesmo que houvesse, a mera recusa do *Parquet* federal em intervir no processo bastaria para afastar a competência da Justiça Federal, porque o Poder Judiciário não poderia forçá-lo a atuar no polo ativo da ação, dado que não se pode compelir ninguém a demandar em juízo.

82. A Braskem alega, ainda, que a competência da Justiça Federal seria determinada pela necessidade de se incluir a União no polo passivo da causa, trazendo precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

83. A Empresa Ré advoga que o Juízo poderia compelir os entes federais a intervirem no polo passivo do processo, suscitando eventual existência de litisconsórcio passivo necessário entre a Braskem e a União.

84. Como se sabe, o litisconsórcio passivo necessário se verifica quando sua formação é obrigatória, nos termos do Art. 114 do Código de Processo Civil: " *O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.* " A obrigatoriedade do litisconsórcio decorre da própria natureza da relação jurídica discutida em juízo ou de expressa previsão legal.

85. No caso em exame, inexiste disposição legal expressa que determine a formação de litisconsórcio passivo, restando perquirir se o litisconsórcio passivo seria necessário pela natureza jurídica da relação de direito material discutida em juízo. Indaga-se, então, se seria possível responsabilizar a Braskem pelos danos supostamente causados aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro sem que isso implique responsabilização da União. A resposta é afirmativa.

86. Isso por que, como já restou suficientemente esclarecido, a pretensão deduzida em juízo nesta demanda envolve tão-somente a reparação de danos patrimoniais e compensação por morais causados a particulares por ato ilícito imputado à Empresa Ré, sem que tenha sido formulado pedido de reparação de danos ambientais. Porém, **mesmo admitindo a premissa de que esta ação visaria a reparação civil de danos ambientais, o que se faz apenas para argumentar,** ainda assim não se ocorreria a formação de litisconsórcio passivo necessário.

87. A responsabilidade civil do Estado pelo dano ambiental causado por atos de terceiros é subsidiária, não prescindindo da demonstração da culpa pela sua omissão no dever de proteção ao meio ambiente, de modo que a formulação de pedido em face do Poder Público somente ocorre de forma facultativa, dependendo de uma escolha voluntária do autor. Quanto à natureza da responsabilidade civil do Estado no caso em exame, vale consultar o julgamento do Colendo STJ no REsp nº 647.493/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 22/05/2007, DJ 22/10/2007, p. 233. A causa versa justamente sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente causados por atividade de extração mineral, onde ficou consignado que, ao se imputar a responsabilidade à União, estar-se-ia obrigando a sociedade a " *arcar com os custos da reparação, como se fora auto-indenização* ", daí o reconhecimento do caráter subsidiário da responsabilidade.

88. Por outro lado, não existe litisconsórcio passivo necessário nem mesmo nos casos em que o Poder Público é direta ou indiretamente responsável pela atividade causadora do dano ambiental, respondendo de forma solidária, com fundamento na regra do Art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81, que formula a Política Nacional do Meio Ambiente. Em situações que tais, o litisconsórcio é facultativo justamente pela natureza solidária da responsabilidade, pois o credor pode escolher quem irá demandar, como se extrai da regra do Art. 275 do Código Civil: " *O credor tem direito a* ***exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum*** *; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto* ."

89. Portanto, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário do Poder Público em ação civil pública que visa à responsabilização por danos ambientais, questão que inclusive já se encontra pacificada no âmbito da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. A propósito, trago à colação, apenas para ilustrar, o julgamento do REsp nº 548.908, versando caso em que fora ajuizada ação civil pública para compelir o Distrito Federal a recuperar a vegetação de área de preservação permanente que abrangia áreas pertencentes ao patrimônio da União, em que o STJ reiterou sua jurisprudência afirmando a inexistência de litisconsórcio passivo necessário, como se lê da ementa ora transcrita:

> *PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. BACIAS DO GAMA E CABEÇA DE VEADO. NULIDADE POR VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS. SOLIDARIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. UNIÃO.*
>
> *1. A pretensão de revisão do entendimento proferido na origem acerca da não constatação de elementos para atribuição de efeito suspensivo à Apelação implica, no caso, reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.*
>
> *2.* ***Em ações judiciais que visam ao ressarcimento de danos ambientais ou urbanísticos a regra é a fixação do litisconsórcio passivo facultativo, abrindo-se ao autor a possibilidade de demandar de qualquer um deles, isoladamente ou em conjunto, pelo todo*** *. A propósito: AgRg no AREsp 541.229/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 2.12.2014; AgRg no AREsp 432.409/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19.3.2014; REsp 604.725/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 22.8.2005; e REsp 880.160/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.5.2010.*
>
> *3. Agravo Regimental não provido.*
>
> (AgRg no AREsp 548.908/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/5/2015, DJe 30/06/2015)

90. Por fim, da análise dos precedentes de jurisprudência trazidos pela Empresa Ré aos autos, constata-se que esses não se aplicam a esta causa, porque tratam de ações onde se busca a reparação de danos ambientais. Conforme exaustivamente explicitado, a reparação de danos ambientais extrapola o objeto desta ação civil pública, cujo pedido delimita expressamente a pretensão condenatória à indenização de danos materiais e morais causados aos moradores.

91. A Empresa Ré menciona que, no julgamento da AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, o TRF da 4ª Região reconheceu a competência da Justiça Federal. Trata-se de caso em que o réu promoveu o chamamento ao processo para que a União fosse solidariamente responsabilizada pelos prejuízos causados ao meio ambiente, em decorrência da atividade desenvolvida por companhias carboníferas. Como nesta demanda não existe pedido de reparação de danos ambientais, o precedente não tem pertinência.

92. Ademais, a Braskem não promoveu o chamamento da União ao processo, de maneira que tal questão não se encontra formalmente submetida à apreciação deste Juízo.

93. Em todo caso, vale consignar *obter dictum* que, em situações análogas, alusivas ao fornecimento de medicamentos, tanto o Colendo Superior Tribunal de Justiça como o Egrégio Supremo Tribunal Federal têm entendido não ser cabível o chamamento do processo da União, com deslocamento da competência para a Justiça Federal, se não for possível obter o ressarcimento do réu pelo corresponsável. Isso se encontra consignado no voto do Min. Luiz Fux, no julgamento do AgR no RE nº 607.381/SC:

> (...) *o objetivo do chamamento ao processo é garantir ao devedor solidário o direito de regresso caso seja perdedor da demanda; configura atalho processual para se exigir dos demais co-devedores o pagamento de suas respectivas cotas da dívida. Contudo, in casu, não há que se falar em direito de regresso, pois, mesmo que a União integre o feito em comunhão com o Estado, caso saiam perdedores da demanda, o Estado de Santa Catarina arcará sozinho com o ônus do fornecimento do medicamento requerido, pois essa foi a escolha da autora da ação.*
>
> (RE nº 607381 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe 116, divulgado em 16/6/2011)

94. A mesma situação se verifica neste processo, onde eventual responsabilização civil estatal teria caráter subsidiário, o que é bastante em si para afastar a adequação e utilidade do chamamento da União ao processo para integrar o polo passivo, ante a inexistência de direito ao ressarcimento da Braskem que pudesse legitimar a ampliação subjetiva do processo, com a inclusão do Poder Público no polo passivo do litígio.

95. Assim, eventual pretensão da Braskem em face da União ou de outra pessoa jurídica de direito público no âmbito da Administração Pública federal, haveria de ser processada em ação autônoma, sem o condão de deslocar para a Justiça Federal a competência para julgamento desta causa.

96. A Empresa Ré menciona como precedente o Conflito de Competência nº 144.922/MG, em que se reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações civis públicas conexas envolvendo tema ambiental. Quanto a esse julgado, é preciso esclarecer que se trata de conflito positivo, isto é, ambos os juízes se afirmavam competentes. Ademais, a competência da Justiça Federal era indiscutível, porque uma das ações civis públicas tinha sido proposta pelo Ministério Público Federal, o que não aconteceu neste processo, no qual o *Parquet* federal expressamente requereu a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

97. Por último, a leitura do inteiro teor do julgamento mencionado pela Empresa Ré, no Agravo de Instrumento nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, julgado pelo TRF da 1ª Região, também mostra que a decisão cuida de situação diversa da que se encontra em exame. No caso paradigma, a ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, o que evidencia a presença de entes dotados de foro especial na Justiça Federal nos dois polos da relação jurídica processual. Além disso, o recurso sequer foi interposto para discutir a competência, nele a União arguia apenas a ausência de omissão do Poder Público na desocupação de uma área onde se havia instalado garimpo ilegal. Tudo isso mostra a impertinência do precedente no que tange a este incidente.

98. Em arremate, conclui-se que as alegações da Braskem são infundadas, pois não existe interesse jurídico federal que justifique a intervenção da União, da Agência Nacional de Mineração, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, do Ministério Público Federal ou da Defensoria Pública da União neste processo, nem se trata de caso que envolva litisconsórcio passivo necessário, de modo justificar a necessidade de emenda da petição inicial, para incluir algum dos referidos entes no polo passivo da demanda.

99. Ante o exposto, declaro a inexistência de interesse federal na causa e reconheço a competência da Justiça Estadual de Alagoas, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

100. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 4 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1167

TC/34.015310/2023 - Pag 1168

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas formularam pedido de tutela cautelar, em caráter antecedente de ação civil pública, com pedido de liminar *inaudita altera pars* , em face da Braskem S. A., postulando a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros e bens da empresa, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Afirmaram que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada (Id. 4058000.4593606).

3. A demanda foi dirigida à Justiça Estadual de Alagoas e distribuída ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, que concedeu a medida, em parte, decretando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem, até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Id. 4058000.4593615).

4. Citada e intimada da decisão, a Empresa Ré requereu a substituição do bloqueio de ativos por seguro garantia (Id. 4058000.4593621). Logo em seguida, comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que concedera parcialmente a medida liminar (Id. 4058000.4593622), e ofereceu contestação ao pedido de tutela cautelar, arguindo, dentre outras teses defensivas, preliminar de incompetência da Justiça Estadual, ao fundamento da existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa (Id. 4058000.4593627).

5. A contestação veio acompanhada de documentos, inclusive cópia da decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator do Agravo de Instrumento, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto pela empresa (Id. 4058000.4593628).

6. O Juízo da 2ª Vara Cível manteve a decisão agravada, pelos próprios fundamentos, e expediu ofícios aos entes públicos federais mencionados na contestação, para que manifestassem eventual interesse em intervir no processo (Id. 4058000.4593628).

7. Em sua resposta, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, informou que está estudando as subsidências que afetam o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, e tem adotado outras ações de mapeamento de riscos geológicos, visando subsidiar e consolidar o Plano de Contingência a ser aplicado pela Defesa Civil, com as medidas preventivas necessárias à defesa e proteção da população afetada. Todavia, esclareceu não possuir qualquer interesse jurídico na causa que justificasse sua intervenção no processo, fosse na condição de parte ou de terceiro interessado (Id. 4058000.4593629).

8. A União e a Agência Nacional de Mineração (ANM) requereram dilação do prazo (Id. 4058000.4593630), pleito deferido pelo Juízo.

9. Nesse ínterim, o Ministério Público Federal (MPF) informou que vinha atuando extrajudicialmente na apuração dos fatos, por meio de inquérito civil público e grupo de trabalho instituído no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas, e defendeu a existência de interesse federal na causa, mencionando que o Ministério Público Estadual, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, havia declinado de suas atribuições em favor do *Parquet* federal, encaminhando-lhe os autos do Processo MP nº 09.2018.00000637-5.

10. O MPF alegou, em suma, que caberia à Justiça Federal processar e julgar a demanda: (i) por envolver extração de recursos minerais, bens que integram o patrimônio da União; (ii) por competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia; (iii) porque a autorização de lavra e exploração mineral no País, assim como sua fiscalização, cabem à Agência Nacional de Mineração (ANM), uma autarquia federal; (iv) pois o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria MME nº 20/2019, determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL; (v) porque o dano ambiental decorrente da atividade minerária define a competência da Justiça Federal; (vi) porque a União repassou recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil; (vii) por existirem poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que abrangem águas federais (Id. 4058000.4593630).

11. A despeito da manifestação do Ministério Público Federal, a União, em sua resposta, escusou-se de intervir no feito, considerando sobretudo que, no contexto do processo, o pedido de reparação das supostas vítimas, por danos materiais e morais suportados, não traria prejuízo ao patrimônio público federal (Id. 4058000.4593630).

12. Diante da manifestação do Ministério Público Federal, os demandantes atravessaram petição alegando que o objeto da ação difere daquele que o *Parquet* federal pretende proteger, e sustentaram a possibilidade de coexistirem ações nos âmbitos estadual e federal. Destacaram que o declínio de atribuições, proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, o qual decidiu pela manutenção, no âmbito estadual, do inquérito civil instaurado pelo MPE/AL para acompanhar a segurança das edificações no bairro do Pinheiro.

13. Esclareceram que, por meio desta ação, almejam exclusivamente garantir indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, sem discutir os impactos ambientais causados no subsolo pela atividade de mineração, inexistindo interesse federal no litígio.

14. Os demandantes também sustentaram que a existência de questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não gera presunção absoluta de interesse da União. Colacionaram à petição precedentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no julgamento da AC nº 2010.087747-1 e da AC nº 000908041.2007.8.24.0020, nos quais restou assentado que compete à Justiça Estadual processar e julgar ação civil pública fundada em danos materiais e morais a determinada população, mesmo que decorrente de atividades de mineração, não obstante o subsolo se inserir no patrimônio da União. Isso porque, se as ações individuais promovidas pelos cidadãos que tiveram seus imóveis atingidos por danos estruturais haveriam de tramitar perante a Justiça Estadual, não faria sentido deslocar o julgamento da ação coletiva envolvendo os mesmos interesses para a Justiça Federal (Id. 4058000.4593631).

15. Consta dos autos requerimento de intervenção no processo, na condição de *amicus curiae* , formulado pela FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas, em conjunto com a Associação dos Moradores do Mutange, Associação dos Moradores do Saem e da Associação Comunitária de Moradores do Bebedouro (Id. 4058000.4593634).

16. Após, veio aos autos pronunciamento da Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia da União, sustentando que, muito embora esteja entre suas atribuições fiscalizar a atividade de mineração, não possui interesse jurídico em intervir na lide, pois a causa de pedir e o pedido desta demanda não impugnam atos ou omissões a si imputados (Id. 4058000.4593642).

17. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, defendendo que a causa seria de competência absoluta e privativa da Justiça Federal, a Braskem, com fundamento no entendimento firmado na Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça, requereu a remessa dos autos à Justiça Federal, para proferir decisão sobre a existência de interesse jurídico federal na causa (Id. 4058000.4593642).

18. O pleito foi acolhido pelo Juízo da 2ª Vara Cível, porém, a diligência foi condicionada ao exaurimento do prazo recursal. Irresignada, a Braskem requereu que a remessa fosse imediata, por não caber agravo de

instrumento contra a decisão; o novo requerimento foi acolhido e o feito veio à Seção Judiciária de Alagoas, sendo distribuído livremente para este Juízo da 3ª Vara Federal (Id. 4058000.4593643).

19. Ato contínuo, a Braskem peticionou novamente nos autos, alegando a existência de conexão entre esta demanda e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, materializada nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, o qual seria prevento para processar e julgar a causa (Id. 4058000.4614973).

20. O requerimento foi deferido pelo MM. Juiz Federal Substituto, em exercício, que declinou da competência em favor do Juízo da 4ª Vara Federal, reconhecendo ser devida a reunião dos processos, com fundamento na regra do Art. 59 do Código de Processo Civil (Id. 4058000.4615676).

21. Recebido o Ofício nº 129/2019, do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, juntou-se aos autos o aditamento à petição inicial apresentado pelos demandantes, delimitando o pedido principal à condenação da Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados (Id.'s 4058000.4617887, 4058000.4617915, 4058000.4617916).

22. Em seguida, o processo foi redistribuído ao Juízo da 4ª Vara Federal (Id. 4058000.4648442).

23. Prontamente, a Braskem atravessou nova petição nos autos, na qual encampou as alegações anteriormente deduzidas pelo Ministério Público Federal, acerca da competência da Justiça Federal, e reiterou a necessidade de reunir os processos para processamento simultâneo, em decorrência da alegada conexão processual (Id. 4058000.4637321).

24. O Juízo da 4ª Vara Federal proferiu decisão rejeitando a conexão entre as ações, porém, deixou de suscitar o conflito negativo de competência, considerando a relevância social desta ação e " *no intento de evitar delongas processuais a ocasionarem mais prejuízos a considerável parte da população maceioense que, por certo, espera a solução da lide em prazo razoável* " (Id. 4058000.4631098).

25. O processo foi redistribuído, retornando a este Juízo da 3ª Vara Federal (Id. 4058000.4648442).

26. Colhe-se, então, pronunciamento conjunto do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU), explicando que, ao arguir a existência de interesse no litígio, o MPF supunha que a ação versasse sobre questão de natureza ambiental. Porém, considerando que, no aditamento à petição inicial, fora esclarecido que o pedido estaria delimitado aos direitos individuais homogêneos das comunidades afetadas, não abarcando direitos difusos e coletivos, advindos de danos morais, patrimoniais e ambientais, não haveria interesse federal na causa. Requereram, enfim, que o processo fosse remetido à vara de origem na Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001).

27. Inconformada, a Braskem peticionou nos autos divergindo da posição adotada pelo MPF e DPU, ao fundamento de que a manutenção da competência da Justiça Federal independeria dos pedidos formulados, pois o interesse federal residiria na causa de pedir da ação. Aduziram que os pedidos indenizatórios amparam-se na pretensa responsabilização da empresa por sua atividade de extração mineral em Alagoas, o que demandaria diligências junto a órgãos e entidades federais. No ensejo, ressaltou que o aditamento à petição inicial, formulado pelos demandantes, seria intempestivo, porque protocolado mais de 30 (trinta) dias depois da efetivação da tutela cautelar, requerendo que fosse declarada a perda da eficácia da medida liminar deferida (Id. 4058000.4669596).

28. Logo depois, a Braskem peticionou novamente, desta feita para trazer à colação precedentes de jurisprudência do TRF da 4ª Região e do TRF da 1ª Região (Id. 4058000.4676340).

É o relatório.

Fundamento e decido.

29. Da leitura do relatório, percebe-se que o processo deixou de seguir o rito normal devido a dois

incidentes suscitados pela Empresa Ré: o primeiro se refere à existência de interesse jurídico federal na causa, e o segundo à conexão com a ação civil pública, autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Federal.

30. Além desses incidentes, também contribuíram para tumultuar a marcha processual a apresentação desordenada de múltiplas petições, por ambas as partes, algumas se propondo a direcionar o andamento do processo, atividade que, pelo princípio do impulso oficial, cabe ao magistrado, e outras meramente reiterativas de alegações já formuladas.

31. Diante disso, chamo o feito à ordem e passo a resolver as questões processuais pendentes.

32. De início, examino a alegada conexão entre esta demanda e a ação civil pública em tramitação na 4ª Vara Federal. Essa questão antecede logicamente a outra, porque a prevenção fixa a competência do juízo prevento, excluindo a dos demais juízos do mesmo foro. No caso em análise, a prevenção excluiria a competência deste Juízo da 3ª Vara para decidir sobre a existência de interesse jurídico federal na causa.

33. Isso posto, passo a apreciar o incidente e o faço para rejeitá-lo, adotando como razões de decidir os fundamentos lançados na decisão do Juízo da 4ª Vara Federal. Isso por que não há conexão entre as demandas que justifique a reunião dos processos para julgamento simultâneo, devendo-se manter a competência do juiz natural, determinada pela distribuição da petição inicial, a teor do disposto no Art. 43 do Código de Processo Civil.

34. Como bem explicitou o MM. Juiz da 4ª Vara Federal, a causa de pedir desta ação consiste no ato ilícito que os demandantes imputam à Braskem, o qual teria trazido prejuízos materiais e danos morais aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados nesta Capital que, por sua vez, produziria uma relação jurídica obrigacional vinculando os particulares e a empresa. Na ação supostamente conexa, a causa de pedir está consubstanciada na paralisação das atividades da empresa, exercidas mediante concessão de lavra, que lhe imporia o dever de observar determinados procedimentos de segurança. Está clara, portanto, as diferenças entre ambas.

35. De outro lado, embora as ações possuam afinidade, por fazerem remissão a um mesmo contexto fático, não existe risco de decisões contraditórias, pois a imposição de procedimentos adicionais de segurança à paralisação ou encerramento das atividades de mineração da empresa não teria o condão de interferir no reconhecimento de eventual direito à indenização dos moradores das áreas afetadas. Está claro que a existência desses direitos supõe que os danos tenham sido experimentados antes do ajuizamento da ação, motivo pelo qual, seu reconhecimento não repercutiria nos procedimentos para suspensão ou encerramento das atividades da empresa.

36. Por último, a alegada conexão probatória é apenas aparente e não se confirma diante de um exame minucioso. Nesta ação é necessário apurar a ocorrência de danos aos particulares alegados na peça vestibular, matéria estranha àqueles autos, ao passo em que, no processo de referência, a discussão envolve a observância de normas de segurança para a paralisação ou o encerramento das minas, previstas na legislação de regência específica. A atividade instrutória, portanto, envolve questões diferentes que devem ser conduzidas de forma autônoma, em cada processo.

37. Por essas razões, pedindo vênia aos entendimentos diversos, acolho e encampo os fundamentos da decisão do Juízo da 4ª Vara Federal, confirmando a competência deste Juízo para conhecer do processo.

38. Assentada essa questão, passo a examinar a existência de interesse jurídico federal que legitime a intervenção da União, suas autarquias ou empresas públicas no processo, deslocando para a Justiça Federal a competência para processar e julgar a causa.

39. O incidente foi suscitado na contestação da Empresa Ré, ao argumento de que haveria interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa. Nada obstante, conforme se pode examinar dos autos, nenhum desses entes manifestou interesse em intervir no processo, fosse na condição de parte ou, ainda, como terceiro juridicamente interessado.

40. A preliminar foi endossada na manifestação inicial do Ministério Público Federal (MPF), que sustentou a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação civil pública. Entrementes, o Parquet federal, em pronunciamento ratificado pela Defensoria Pública da União (DPU), retratou-se, argumentando que a delimitação do pedido, ao excluir a questão ambiental, restringiu o objeto da ação aos direitos dos moradores das áreas afetadas, fazendo desaparecer a *vis attractiva* da competência da Justiça Federal.

41. Ante a ausência de intervenção espontânea de quaisquer dos entes federais mencionados, a relação jurídica processual permanece inalterada, figurando no polo ativo desta ação civil pública dois órgãos do Estado de Alagoas, o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual, e no polo passivo a Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, nenhum deles detentor de foro especial na Justiça Federal.

42. Diante disso, a questão que se apresenta é de fácil deslinde, pois, a regra geral que estabelece a competência civil da Justiça Federal, prevista no Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é taxativa, e determina a competência pelo critério da qualidade da pessoa. O dispositivo constitucional estatui expressamente que compete aos juízes federais processar e julgar as causas " ***em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes*** , *exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho* ".

43. A interpretação dessa regra é axiomática: a presença de entes federais no processo determina a competência da Justiça Federal para processar e julgar a causa, ao revés, sua ausência evidencia a inexistência de interesse federal. Disso se dessume que, ante a recusa da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e do Ministério Público Federal (MPF) a intervirem no feito, compete à Justiça do Estado de Alagoas processar e julgar esta causa.

44. Sem embargo, considerando que a Braskem reiterou a preliminar de incompetência após a retratação Ministério Público Federal, entendo necessário apreciar suas alegações.

45. A empresa argumenta, em apertada síntese, que a competência da Justiça Federal haveria de ser reconhecida, pois os fatos suscitados como causa de pedir envolvem temas de interesse de entes federais e que, portanto, caberia à Justiça Federal processar e julgar a ação.

46. A alegação da Empresa Ré incide em equívoco ao supor que, neste caso, seria possível determinar a competência cível da Justiça Federal em razão da matéria discutida (causa de pedir).

47. Como já explicitado, a determinação da competência cível da Justiça Federal está disciplinada na regra geral do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, segundo a qual compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal atuem no processo na qualidade de parte autora ou rés, assistentes ou oponentes. Portanto, **o critério normativo é o da qualidade das partes, sendo irrelevante para fins de determinar a competência da Justiça Federal perquirir qual a matéria discutida no feito** .

48. Aliás, vale esclarecer que existem hipóteses em que a Constituição Federal utilizou o critério da matéria discutida para determinar a competência cível da Justiça Federal, mas isso se dá em situações alheias ao objeto desse litígio.

49. A regra do Art. 109, inciso I, *in fine* , da Constituição Federal refere-se à matéria discutida para excluir da competência da Justiça Federal as causas " *de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho* ".

50. Por sua vez, a regra do Art. 109, inciso III, da Constituição Federal adota o critério da matéria discutida para atribuir aos juízes federais competência para processar e julgar as causas *"fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional"* .

51. Obviamente, os dois dispositivos em nada aproveitam à preliminar de incompetência arguida pela Braskem, pois se referem a temas estranhos ao objeto deste processo, sendo desimportantes na resolução do incidente.

52. Além disso, importa esclarecer que inexiste interesse jurídico dos entes referidos no Art. 109, inciso I, da Constituição Federal nesta causa, motivo pelo qual, acaso tivesse ocorrido manifestação nesse sentido por parte da União, CPRM, ANM ou mesmo do MPF, estar-se-ia diante de uma intervenção indevida no processo. Logo, a retratação do Ministério Público Federal veio em boa hora, evitando o prolongamento de uma discussão desnecessária sobre a competência da Justiça Estadual.

53. A Empresa Ré enfatiza que o MPF tinha arguido várias razões para justificar seu interesse em intervir no feito, não se restringindo aos danos ambientais a bens da União. Sucede que esse fato não infirma o acerto do posicionamento atual do *Parquet* federal, pois, ressalvada a questão ambiental, as demais alegações eram infundadas, como se verifica em seguida.

54. O MPF alegou que caberia à Justiça Federal processar e julgar a demanda, por envolver extração de recursos minerais, bens que integram o patrimônio da União. Porém, a premissa fática está equivocada. A pretensão deduzida em juízo não envolve a extração de sal-gema, cingindo-se a reclamar supostos danos causados pela Empresa Ré a particulares, sem qualquer repercussão para o patrimônio público federal, tanto assim que não fora formulado nenhum pedido em face da União.

55. O fato de um empresário explorar bem público da União não implica necessariamente a existência de interesse federal em quaisquer demandas que decorram do exercício de sua atividade. No Estado de Alagoas inúmeros são os empresários que exploram comercialmente barracas de praia, bens da União, contudo, não compete à Justiça Federal julgar ações de indenização movidas por consumidores contra os barraqueiros, se o litígio envolve apenas interesses de particulares.

56. O mesmo raciocínio se aplicaria se uma empresa, titular de licença para extração de areia ou cascalho para construção civil, no exercício dessa atividade, influenciasse na erosão do solo e provocasse danos a imóveis residenciais vizinhos à área da exploração. A ação da vítima, buscando a reparação devida em face da empresa, não despertaria nenhum interesse federal, mesmo que o dano decorresse de atividade de exploração do recurso mineral, e nessa hipótese a causa seria julgada pela Justiça Estadual.

57. Com efeito, independentemente de se afirmar a ocorrência de danos supostamente relacionados, direta ou indiretamente, a uma atividade de exploração de bens que integram o patrimônio da União, se a ação de indenização é proposta pela vítima em face do particular, sem qualquer tentativa de responsabilizar a União, inexiste interesse federal na causa. Ou seja, para que haja interesse federal é necessário que a vítima formule pedido visando responsabilizar a União, e isso não ocorreu neste processo.

58. Não merece melhor sorte a alegação de que compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia. A competência para editar normas (legislativa) não interfere na competência de jurisdição (jurisdicional); como visto, o que define a competência cível da Justiça Federal é a legitimação da União, suas autarquias ou empresas públicas para atuarem no processo. Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, mas nem por isso as ações de divórcio tramitam perante a Justiça Federal; a União legisla privativamente sobre desapropriação, mas ninguém arguiria que uma desapropriação de bem particular pelo Estado ou pelo Município fosse causa de competência da Justiça Federal.

59. De outro lado, também é irrelevante para determinar a competência da Justiça Federal o fato da autorização de lavra e exploração mineral no País, assim como sua fiscalização, caberem à Agência Nacional de Mineração (ANM). Decerto, se a ação pretendesse impugnar os atos administrativos que resultaram na autorização da atividade mineradora da Empresa Ré, ou mesmo, acaso tivesse sido imputada à autarquia federal falha na fiscalização de tal atividade, restaria configurada sua legitimidade passiva para a causa, cujo julgamento competiria à Justiça Federal. Contudo, considerando que essas questões não são objeto de discussão no processo, falece qualquer interesse da autarquia na demanda, como bem explicitou a Procuradoria Federal, em sua manifestação.

60. Outrossim, não interfere na competência determinação da competência da Justiça Federal o fato do Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria MME nº 20/2019, ter determinado ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL.

61. A ação administrativa, com vistas a adotar medidas preventivas necessárias à defesa e proteção da população afetada, resulta do desempenho das funções institucionais dos entes mencionados, sem que isso evidencie qualquer interesse jurídico da União, da CPRM ou da ANM em intervir neste processo, no qual é postulada a reparação dos danos causados aos moradores da área afetada.

62. Ora, se um acidente de trânsito causa grave congestionamento nas vias públicas, os agentes de trânsito são acionados para monitorar e intervir, pois essa é sua função, mas, por óbvio, isso não torna o DETRAN juridicamente interessado na ação de indenização movida pelos envolvidos no acidente ou pelos condutores afetados. Para que o DETRAN fosse parte no processo, seria necessário que o autor da ação pretendesse responsabilizar o Departamento de Trânsito por uma falha de serviço, *e. g.* , pela falha na sinalização.

63. Em palavras mais claras, para que houvesse interesse federal seria necessário que esta ação envolvesse pedido de reparação civil formulado em face da União e/ou da ANM, pela ilegalidade na concessão da lavra ou por falha de fiscalização da atividade mineradora, situação que não se verifica no caso dos autos.

64. Pelas mesmas razões, não atrai a competência da Justiça Federal o fato da União repassar recursos ao Município de Maceió/AL para ações da Defesa Civil. Seria diferente se o objeto do litígio fosse, propriamente, a investigação acerca da regular aplicação dos recursos públicos federais. Neste último caso, a União teria legitimidade para propor ação de responsabilização dos agentes públicos, bem como visando obter o ressarcimento de dinheiro público desviado, causa cujo julgamento caberia à Justiça Federal.

65. Quanto ao precedente do STF, mencionado na petição do MPF, no julgamento do RE n.º 838204/PE, é importante esclarecer que o caso se refere a um processo penal, o que afasta sua relevância na resolução deste incidente.

66. Não se deve confundir a competência cível da Justiça Federal com a sua competência criminal, esta sim (a criminal) está vinculada à matéria em discussão, nos termos do Art. 109, inciso IV, da Constituição que atribui aos juízes federais competência para processar e julgar *"os crimes políticos e as infrações penais* ***praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas*** **,** e *xcluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral"* .

67. As regras são essencialmente diferentes. Por esse motivo, não tem pertinência referir decisões judiciais que tratam da competência criminal da Justiça Federal, quando em discussão causa de natureza cível.

68. Ao fim e ao cabo, a única questão que, eventualmente, poderia ensejar a intervenção do Ministério Público Federal na causa seria o pedido de recuperação de área degradada que, segundo alegado pelo MPF, envolveria o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que abrange águas federais.

69. Porém, em boa verdade, essa questão sequer havia sido suscitada pelos demandantes no pedido de tutela cautelar antecedente. Houve apenas uma breve menção à necessidade de recuperar a "área afetada", expressão que, ao invés de se referir a bens públicos da União, desde sempre esteve voltada à recuperação dos imóveis pertencentes aos particulares que residem nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, quiçá podendo ser entendida como recuperação das vias públicas, estas últimas de domínio do Município de Maceió/AL, sem envolver qualquer interesse federal.

70. Do que se vem de ver, é indiscutível que assiste razão ao Ministério Público Federal em sua

retratação, nomeadamente ao explicitar que o esclarecimento do objeto da demanda, decorrente do aditamento à petição inicial, eliminou qualquer dúvida quanto à ausência de interesse federal na causa. Está claro, enfim, que esta ação não pretende tutelar nada além dos interesses individuais homogêneos dos moradores da área supostamente afetada pela atividade de mineração da Empresa Ré, o que não enseja interesse jurídico passível de justificar a intervenção de quaisquer entes federais na causa.

71. A propósito disso, é irrespondível a alegação do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual de que, se as ações individuais promovidas pelos cidadãos que tiveram seus imóveis atingidos por danos estruturais haveriam de tramitar perante a Justiça Estadual, não faria sentido deslocar o julgamento da ação coletiva envolvendo os mesmos interesses para a Justiça Federal. É dizer que a causa é de natureza patrimonial e a pretensão de responsabilizar a Braskem S. A., pessoa jurídica de direito privado, envolve apenas interesses individuais homogêneos de particulares, moradores das áreas afetadas, de modo que este processo não tem repercussão no âmbito federal.

72. D'outra banda, ainda que o Juízo acolhesse as ponderações da Empresa Ré, de que essa ação civil pública versa sobre o reconhecimento de um **dano ambiental decorrente da atividade mineradora, envolvendo bens da União, de modo a justificar a intervenção do Ministério Público Federal para assumir o polo ativo da ação, o que se cogita apenas para discutir (** ***ad argumentandum tantum*** **)** , mesmo assim não seria possível forçar o MPF, ou quaisquer dos entes federais, a intervir no polo ativo da demanda, deslocando a competência da Justiça Federal.

73. Em processo civil não se admite a figura do litisconsórcio ativo necessário, tanto assim que a regra do Art. 115, parágrafo único, do Código de Processo Civil somente se refere ao litisconsórcio passivo necessário; senão, leia-se: " *Nos casos de* ***litisconsórcio passivo necessário*** *, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.* "

74. Explique-se que não se reconhece a existência de litisconsórcio ativo necessário porque não se pode condicionar o exercício do direito fundamental de ação à aquiescência de outrem, dado que isso constituiria um estorvo incompatível com o direito fundamental de acesso à justiça, estatuído no Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

75. Essa constatação ganha em relevo por se tratar de ação coletiva, na qual existem diversos legitimados autônomos e concorrentes. Cuida-se na espécie de legitimação processual extraordinária, ou seja, os legitimados não são titulares do direito que se pretende tutelar, daí por que nenhum deles pode se arvorar posição de superioridade jurídica em relação aos demais. É dizer que a atuação do Ministério Público Federal não é juridicamente mais relevante do que a do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual ou de quaisquer outros igualmente legitimados nos termos da lei.

76. A tese da Empresa Ré implica admitir que somente o Ministério Público Federal poderia propor ações civis públicas em defesa do meio ambiente, com repercussão em bens da União, e que a competência para essas causas seria exclusiva da Justiça Federal, ficando assim suprimida a legitimidade do Ministério Público do Estado, ou mesmo da Defensoria Pública do Estado, para atuarem sozinhos nessas causas, mesmo que houvesse interesse local ou regional. A alegação não procede.

77. Na realidade, a repartição de atribuições entre os órgãos que compõem a instituição ministerial segue a mesma lógica da sistemática de divisão constitucional de competências administrativas que, em matéria ambiental, é comum, sendo que sua tutela cabe tanto à União como aos Estados e ao Distrito Federal.

78. A atuação do Ministério Público da União se justifica sempre que houver interesse federal, o que ocorre quando estão envolvidos bens públicos de algum ente federal ou se o dano assume uma dimensão nacional, ao passo em que a atuação do *Parquet* estadual tem caráter residual, abrangendo sobretudo os casos de dano de âmbito regional ou local. Mas há casos em que as atribuições podem se sobrepor, como a questão em análise, em que o dano teria impacto regional, não nacional, mas supostamente envolveria interesse federal pela repercussão em bens da União; situações que tais explicam por que motivo a lei da ação civil pública permite a propositura de ações por ambos os órgãos ministeriais em litisconsórcio.

79. Ocorre que, se o Ministério Público Estadual tem legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente, quando houver dano de repercussão local e regional, como no caso dos autos, é lógico que pode ajuizar ação perante a Justiça Estadual, do contrário estar-se-ia exigindo que o *Parquet* Estadual tivesse de se associar ao Ministério Público Federal para exercer suas funções institucionais, perante a Justiça Federal, verdadeira *capitis diminutio* que contraria lição fundamental do Direito Processual Civil segundo a qual não existe litisconsórcio ativo necessário, dado que ninguém pode ser obrigado a demandar.

80. Ressalte-se, enfim, que exigir a presença do Ministério Público Federal em toda e qualquer ação ambiental que repercutisse em bens da União e outras entidades federais seria conferir-lhe atribuições gigantescas, das quais sequer pode se desincumbir a contento, ao mesmo tempo que se apequena o papel constitucional dos órgãos estaduais na tutela do meio ambiente. Ora, no Estado de Alagoas, afastar a legitimidade do *Parquet* estadual na defesa de causas ambientais envolvendo as praias - bem da União - já seria bastante para transformar a ação civil pública ambiental quase um monopólio do Ministério Público Federal, virtualmente eliminando as atribuições residuais do Ministério Público Estadual.

81. Em conclusão, não só não existe interesse federal que justifique a intervenção do Ministério Público Federal na causa, como também, mesmo que houvesse, a mera recusa do *Parquet* federal em intervir no processo bastaria para afastar a competência da Justiça Federal, porque o Poder Judiciário não poderia forçá-lo a atuar no polo ativo da ação, dado que não se pode compelir ninguém a demandar em juízo.

82. A Braskem alega, ainda, que a competência da Justiça Federal seria determinada pela necessidade de se incluir a União no polo passivo da causa, trazendo precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

83. A Empresa Ré advoga que o Juízo poderia compelir os entes federais a intervirem no polo passivo do processo, suscitando eventual existência de litisconsórcio passivo necessário entre a Braskem e a União.

84. Como se sabe, o litisconsórcio passivo necessário se verifica quando sua formação é obrigatória, nos termos do Art. 114 do Código de Processo Civil: " *O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.* " A obrigatoriedade do litisconsórcio decorre da própria natureza da relação jurídica discutida em juízo ou de expressa previsão legal.

85. No caso em exame, inexiste disposição legal expressa que determine a formação de litisconsórcio passivo, restando perquirir se o litisconsórcio passivo seria necessário pela natureza jurídica da relação de direito material discutida em juízo. Indaga-se, então, se seria possível responsabilizar a Braskem pelos danos supostamente causados aos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro sem que isso implique responsabilização da União. A resposta é afirmativa.

86. Isso por que, como já restou suficientemente esclarecido, a pretensão deduzida em juízo nesta demanda envolve tão-somente a reparação de danos patrimoniais e compensação por morais causados a particulares por ato ilícito imputado à Empresa Ré, sem que tenha sido formulado pedido de reparação de danos ambientais. Porém, **mesmo admitindo a premissa de que esta ação visaria a reparação civil de danos ambientais, o que se faz apenas para argumentar,** ainda assim não se ocorreria a formação de litisconsórcio passivo necessário.

87. A responsabilidade civil do Estado pelo dano ambiental causado por atos de terceiros é subsidiária, não prescindindo da demonstração da culpa pela sua omissão no dever de proteção ao meio ambiente, de modo que a formulação de pedido em face do Poder Público somente ocorre de forma facultativa, dependendo de uma escolha voluntária do autor. Quanto à natureza da responsabilidade civil do Estado no caso em exame, vale consultar o julgamento do Colendo STJ no REsp nº 647.493/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 22/05/2007, DJ 22/10/2007, p. 233. A causa versa justamente sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente causados por atividade de extração mineral, onde ficou consignado que, ao se imputar a responsabilidade à União, estar-se-ia obrigando a sociedade a " *arcar com os custos da reparação, como se fora auto-indenização* ", daí o reconhecimento do caráter subsidiário da responsabilidade.

88. Por outro lado, não existe litisconsórcio passivo necessário nem mesmo nos casos em que o Poder Público é direta ou indiretamente responsável pela atividade causadora do dano ambiental, respondendo de forma solidária, com fundamento na regra do Art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81, que formula a Política Nacional do Meio Ambiente. Em situações que tais, o litisconsórcio é facultativo justamente pela natureza solidária da responsabilidade, pois o credor pode escolher quem irá demandar, como se extrai da regra do Art. 275 do Código Civil: " *O credor tem direito a* ***exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum*** *; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto* ."

89. Portanto, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário do Poder Público em ação civil pública que visa à responsabilização por danos ambientais, questão que inclusive já se encontra pacificada no âmbito da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. A propósito, trago à colação, apenas para ilustrar, o julgamento do REsp nº 548.908, versando caso em que fora ajuizada ação civil pública para compelir o Distrito Federal a recuperar a vegetação de área de preservação permanente que abrangia áreas pertencentes ao patrimônio da União, em que o STJ reiterou sua jurisprudência afirmando a inexistência de litisconsórcio passivo necessário, como se lê da ementa ora transcrita:

> *PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS. BACIAS DO GAMA E CABEÇA DE VEADO. NULIDADE POR VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS. SOLIDARIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. UNIÃO.*
>
> *1. A pretensão de revisão do entendimento proferido na origem acerca da não constatação de elementos para atribuição de efeito suspensivo à Apelação implica, no caso, reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.*
>
> *2.* ***Em ações judiciais que visam ao ressarcimento de danos ambientais ou urbanísticos a regra é a fixação do litisconsórcio passivo facultativo, abrindo-se ao autor a possibilidade de demandar de qualquer um deles, isoladamente ou em conjunto, pelo todo*** *. A propósito: AgRg no AREsp 541.229/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 2.12.2014; AgRg no AREsp 432.409/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19.3.2014; REsp 604.725/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 22.8.2005; e REsp 880.160/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.5.2010.*
>
> *3. Agravo Regimental não provido.*
>
> (AgRg no AREsp 548.908/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/5/2015, DJe 30/06/2015)

90. Por fim, da análise dos precedentes de jurisprudência trazidos pela Empresa Ré aos autos, constata-se que esses não se aplicam a esta causa, porque tratam de ações onde se busca a reparação de danos ambientais. Conforme exaustivamente explicitado, a reparação de danos ambientais extrapola o objeto desta ação civil pública, cujo pedido delimita expressamente a pretensão condenatória à indenização de danos materiais e morais causados aos moradores.

91. A Empresa Ré menciona que, no julgamento da AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, o TRF da 4ª Região reconheceu a competência da Justiça Federal. Trata-se de caso em que o réu promoveu o chamamento ao processo para que a União fosse solidariamente responsabilizada pelos prejuízos causados ao meio ambiente, em decorrência da atividade desenvolvida por companhias carboníferas. Como nesta demanda não existe pedido de reparação de danos ambientais, o precedente não tem pertinência.

92. Ademais, a Braskem não promoveu o chamamento da União ao processo, de maneira que tal questão não se encontra formalmente submetida à apreciação deste Juízo.

93. Em todo caso, vale consignar *obter dictum* que, em situações análogas, alusivas ao fornecimento de medicamentos, tanto o Colendo Superior Tribunal de Justiça como o Egrégio Supremo Tribunal Federal têm entendido não ser cabível o chamamento do processo da União, com deslocamento da competência para a Justiça Federal, se não for possível obter o ressarcimento do réu pelo corresponsável. Isso se encontra consignado no voto do Min. Luiz Fux, no julgamento do AgR no RE nº 607.381/SC:

> (...) *o objetivo do chamamento ao processo é garantir ao devedor solidário o direito de regresso caso seja perdedor da demanda; configura atalho processual para se exigir dos demais co-devedores o pagamento de suas respectivas cotas da dívida. Contudo, in casu, não há que se falar em direito de regresso, pois, mesmo que a União integre o feito em comunhão com o Estado, caso saiam perdedores da demanda, o Estado de Santa Catarina arcará sozinho com o ônus do fornecimento do medicamento requerido, pois essa foi a escolha da autora da ação.*
>
> (RE nº 607381 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe 116, divulgado em 16/6/2011)

94. A mesma situação se verifica neste processo, onde eventual responsabilização civil estatal teria caráter subsidiário, o que é bastante em si para afastar a adequação e utilidade do chamamento da União ao processo para integrar o polo passivo, ante a inexistência de direito ao ressarcimento da Braskem que pudesse legitimar a ampliação subjetiva do processo, com a inclusão do Poder Público no polo passivo do litígio.

95. Assim, eventual pretensão da Braskem em face da União ou de outra pessoa jurídica de direito público no âmbito da Administração Pública federal, haveria de ser processada em ação autônoma, sem o condão de deslocar para a Justiça Federal a competência para julgamento desta causa.

96. A Empresa Ré menciona como precedente o Conflito de Competência nº 144.922/MG, em que se reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações civis públicas conexas envolvendo tema ambiental. Quanto a esse julgado, é preciso esclarecer que se trata de conflito positivo, isto é, ambos os juízes se afirmavam competentes. Ademais, a competência da Justiça Federal era indiscutível, porque uma das ações civis públicas tinha sido proposta pelo Ministério Público Federal, o que não aconteceu neste processo, no qual o *Parquet* federal expressamente requereu a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

97. Por último, a leitura do inteiro teor do julgamento mencionado pela Empresa Ré, no Agravo de Instrumento nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, julgado pelo TRF da 1ª Região, também mostra que a decisão cuida de situação diversa da que se encontra em exame. No caso paradigma, a ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, o que evidencia a presença de entes dotados de foro especial na Justiça Federal nos dois polos da relação jurídica processual. Além disso, o recurso sequer foi interposto para discutir a competência, nele a União arguia apenas a ausência de omissão do Poder Público na desocupação de uma área onde se havia instalado garimpo ilegal. Tudo isso mostra a impertinência do precedente no que tange a este incidente.

98. Em arremate, conclui-se que as alegações da Braskem são infundadas, pois não existe interesse jurídico federal que justifique a intervenção da União, da Agência Nacional de Mineração, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, do Ministério Público Federal ou da Defensoria Pública da União neste processo, nem se trata de caso que envolva litisconsórcio passivo necessário, de modo justificar a necessidade de emenda da petição inicial, para incluir algum dos referidos entes no polo passivo da demanda.

99. Ante o exposto, declaro a inexistência de interesse federal na causa e reconheço a competência da Justiça Estadual de Alagoas, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

100. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 4 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1179

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/06/2019 18:17, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/06/2019 18:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19060418024417600000004770439 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/06/2019 18:17 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/06/2019 13:32, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/06/2019 18:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19060418024353600000004770437 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/06/2019 13:32 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1182

TC/34.015310/2023 - Pag 1183

Segue em anexo petição em PDF

Att

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público do Estado de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 10/06/2019 15:59:58
Identificador: 4058000.4771007
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061015565144700000004799078
ANEXO - 276/2023 1136/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1184

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 3.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça e Promotores de Justiça, bem como, pelo Defensor Público Geral e Defensores Públicos, que a esta subscrevem conjuntamente, os quais podem receber intimações no Prédio Sede da PGJ/AL, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, 2° e 4º andar, Poço, Maceió/AL, todos devidamente qualificados nos autos de origem (Ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente de Ação Civil Pública nº. 0800285-62.2019.02.0001– 2ª Vara Cível da Capital), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se MANIFESTAR na forma que segue:

— Da Imediata Remessa do Processo para a Justiça Estadual - Medidas Urgentes - Do Poder Geral de Cautela - Bloqueio dos Dividendos e Imediata Transferência dos Valores para a Conta Judicial - STF e STJ - Aplicação do §4 do Art. 64 º do CPC.

Com efeito, eventual recurso de agravo de instrumento da Braskem não tem o condão de suspender, automaticamente, os efeitos da decisão de vossa excelência, salvo se o TRF5.ª deferir efeito suspensivo, o que se cogita *ad argumentandum* por ser bastante improvável, ante a envergadura do drama social e urbanístico a reclamar pela tutela jurisdicional de urgência.

De outro lado, novas situações têm ocorrido que exigem decisões urgentes. Ocorre que a justiça federal não tem competência para apreciar os pleitos, conforme decisão da lavra de vossa excelência, e a justiça estadual não tem processo para decidir, posto que aqui na federal ele, o processo, encontra-se.

TC/34.015310/2023 - Pag 1185

É uma situação teratológica, pois está sacrificando os direitos de cercado 40 mil pessoas com possíveis danos irreparáveis ou de difícil reparação em virtude desta indefinição.

Não é lícito esperar cadáveres para tomar as decisões que a situação requer! Isso mesmo: cadáveres. Não é argumento *ad terrorem.* Com efeito, **o novo mapa de risco** foi divulgado no dia 07 de junho de 2019 e nele foi apontada pelas autoridades a existência de áreas de extremo risco (R4) e, até agora, poucas medidas, ou quase nenhuma, foram adotadas. Estamos diante de uma tragédia anunciada.



Retiramos do site http://www.maceio.al.gov.br/2019/06/mapa-de-setorizacao-de-danos-e-de-linhas-de-acoes-prioritarias/ *l*:

> *O "Setor 0" refere-se ao bairro Pinheiro. Caracterizado por Zona de Cisalhamento – fratu-ramento, danos em edificações e processos erosivos –, é subdividido em 0.0, de cor verde cí-*

TC/34.015310/2023 - Pag 1186

trica, e 0.1, em verde-escuro. No "setor 0", foram observados danos descritos como colapso de estruturas e intensificação dos processos erosivos.

O "Setor 0.00" abrange toda a área coberta pelo Mapa de Feições da CPRM – áreas amarela, laranja e vermelha do bairro Pinheiro, onde foram notificadas as primeiras evidências investigadas desde 15 de fevereiro de 2018. Essa área, a mais crítica do "Setor 0", é caracterizada por fraturamento intenso, processos erosivos e danos em edificações já identificados no mapa de feições.

Para esta área, a Defesa Civil recomenda, com base no relatório técnico da CPRM, a realocação de moradores, o monitoramento dos processos erosivos e dos danos e alerta.

O "Setor 0.01" compreende a área do Pinheiro localizada no entorno do Mapa de Feições. Também considerada uma área crítica, registra pontos passíveis de expansão dos processos erosivos e de danos estruturais em edificações e demais infraestruturas, como vias públicas, condutores da rede elétrica e canalização de redes de drenagem, esgotamento sanitário, água e gás.

Para esta área, a Defesa Civil recomenda o monitoramento, podendo haver realocação dos moradores de edificações ou de áreas inteiras.

O "Setor 1" abrange parte do bairro Mutange. Caracterizado como zona de movimento de massa, é subdividido em 0.0, de cor rosa claro, e 0.1, em rosa escuro. No "Setor 1" foram observados danos identificados como colapso de estruturas.

*O "Setor 1.00" abrange a área da encosta do Mutange e da encosta do Jardim Alagoas. Área mais crítica do Setor 1, é caracterizada por zona de deformação e de falhas geológicas (R3 e R4 CPRM 2012-2017)**.** São áreas de risco em encostas que já haviam sido mapeadas pela CPRM em 2012 e revisitadas em 2017. Vale observar que R é a sigla para risco, que é escalonado de 1 a 4, conforme a gravidade, sendo 1 = baixo; 2 = médio; 3 = alto e 4 = muito alto.*

Para este setor, a Defesa Civil recomenda a realocação de moradores, remoção das moradias, monitoramento, alerta e alarme.

O "Setor 1.01" compreende as regiões conhecidas como Gruta do Padre, no Mutange, e Cardoso, em Bebedouro (R3 e R4 CPRM 2012/2017). Para estas duas regiões, a recomendação é de monitoramento, alerta, alarme e realocação de moradores.

TC/34.015310/2023 - Pag 1187

> *O "Setor 2" refere-se à Zona de Alagamento no Mutange. Identificado por tons de azul, apresenta insalubridade e perda de funcionalidade das edificações. É subdividido em áreas de Criticidade 00, identificado pela cor azul clara, que representa áreas já alagadas e 01, azul escuro,, que aponta áreas passíveis de alagamento.*
>
> *Para o "Setor 2.00", a recomendação é para realocação de moradores, monitoramento e alerta.*
>
> *Para o "Setor 2.01", a recomendação é de monitoramento, podendo vir a ocorrer realocação de moradores de edificações ou de áreas inteiras.*
>
> *O "Setor 3", representado por estruturas circulares, também compreende a área alagada do Mutange, estendendo-se à Lagoa Mundaú, com pontos no Mutange e também no Pinheiro, e representa as minas de exploração de sal-gema. Caracterizado por zona de dolinamento, ou seja, de afundamento em formato circular, este Setor apresenta colapso e suas áreas são passíveis de novas ocorrências nas minas de extração de sal.*

Não adianta pegar o escudo depois do ferimento!

Inolvidável, lado outro, que o Município Maceió, através de seu Prefeito, externou a incapacidade orçamentária para arcar com os custos necessários à solução do problema, *lato sensu,* e, pontualmente, da indenização pelos danos materiais ocasionados aos moradores ou construção imediata de novas residências necessárias para realocar milhares de famílias que se encontram em IMINENTE situação de risco, prestes a serem enterradas vivas, como dito por determinada morada em periódico local. Em anexo: ofício do Prefeito de Maceió.

Neste diapasão, a melhor e mais eficiente forma de evitar mortes é com a antecipação das indenizações, via tutela de urgência. As pessoas pegarão suas indenizações e deixarão os bairros destruídos pelo Braskem. Elas buscarão um local seguro para morar, para recomeçarem suas vidas.

Para registrar, o Desembargador Alcides, do TJAL, proibiu a Braskem de dividir os dividendos, no total de 2,67 bilhões de reais (decisão ora anexada). Mas, o dinheiro continua nas contas da Braskem, podendo, utilizá-lo de outra forma. Aliás, outras decisões judiciais, Brasil afora, podem "pegar" a referida quantia e a população aqui defendida ficar a ver navios. Apenas exemplificando, observe-se que aconteceu no último dia 7 de junho:

TC/34.015310/2023 - Pag 1188

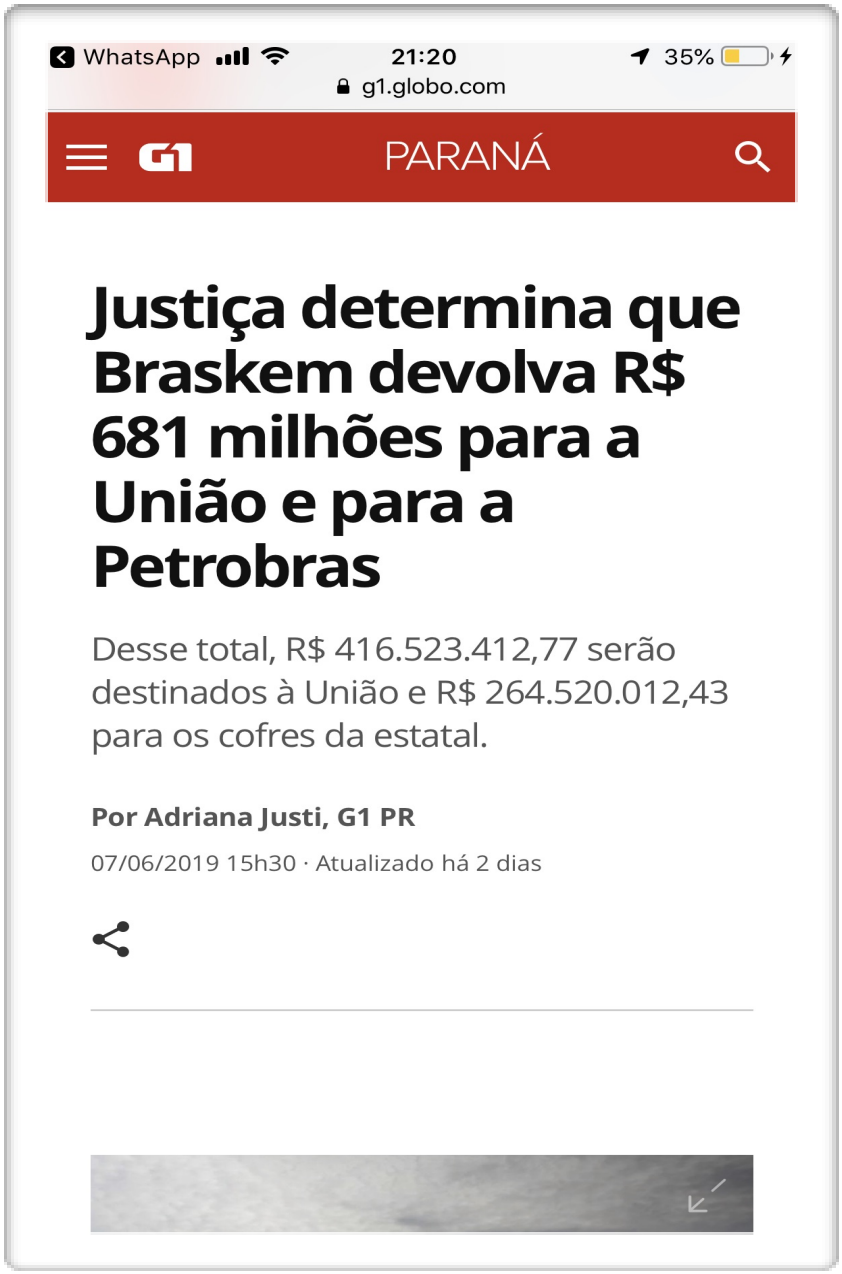

Nesta linha, as constantes notícias acerca da instabilidade financeira da demandada BRASKEM S.A., preocupa a todos, principalmente às vítimas de sua atividade em Maceió.

De efeito, no dia 31 de maio do corrente ano foi noticiado um acordo de leniência de R$ 2.87 (dois vírgula oitenta e sete bilhões) firmado com a União para pagamento de débitos decorrentes que atos de corrupção que lesionaram a União e a Petrobras – pasmem! Ver link:

TC/34.015310/2023 - Pag 1189

https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/31/governo-assina-acordo-e-braskem-tera-de-devolver-r-287-bilhoes-a-uniao-e-a-petrobras.ghtml.



Portanto, o bloqueio é de fundamental importância para solução da lide, vez tratar-se de vultoso valor suficiente para sanar boa parte dos danos materiais causados pela demandada aos moradores dos referidos bairros, sem inviabilizar o adimplemento de obrigações salariais ou contratuais necessário ao funcionamento da Braskem S.A., por tratar-se de dividendos e lucros que seriam distribuídos.

O relatório foi cuidadosamente elaborado após muitos estudos de dezenas de qualificados especialistas e colaboradores: doutores, mestres e professores em diversos ramos da ciência

TC/34.015310/2023 - Pag 1190

atrelados ao diagnóstico apresentado. Eles têm credibilidade e precisam ser levados a sério, antes que a tragédia anunciada se concretize, o que rogamos a Deus ser evitada.

Recentemente, dia 1º de junho de 2019, o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública, diante do risco iminente aos moradores/vítimas dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, o que, por si só, demonstra a urgência de efetivação das indenizações para que as vítimas retomem suas vidas longe dos bairros destruídos pela Braskem.

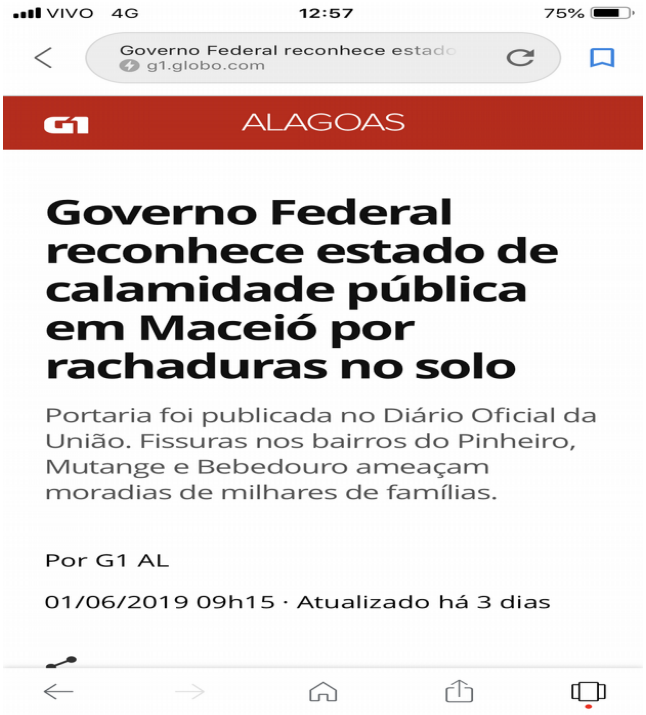

Enquanto há uma indefinição acerca da Justiça competente para conhecer e julgar a matéria – sem a devida prestação jurisdicional cautelar (entenda-se bloqueio e transferência dos valores necessários ao adimplemento do pedido principal a iniciar-se pelo imprescindível bloqueio dos dividendos de R$ 2.67 bilhões de reais) – a Braskem S.A. expõe e pulveriza seus ativos ao pagamento de dívidas bilionárias do grupo financeiro envolto em ontológico esquema de corrupção e investigado pela "operação lava-jato" – pasmem!!!

Não bastassem todas as circunstâncias outrora evidenciadas que exigiam (e exigem) a concessão de tutela cautelar, vê-se – recentemente -, notícia de "canibalização" dos ativos financeiros para adimplemento de débitos do grupo controlador e oriundos, segundo a reportagem, de

TC/34.015310/2023 - Pag 1191

operações ilícitas alvo da "operação lava jato". Não há como aguardar-se mais pelo bloqueio e transferência dos dividendos para conta judicial.

Ora! Há uma notável coincidência entre o valor do retrocitado acordo (R$ 2.87 bilhões de reais) e os dividendos (R$ 2,67 bilhões) que cuja distribuição foi obstada em face desta relação jurídico-processual, consectário de decisão proferida na Justiça Estadual.

O fato mais recente, **e alarmante,** foi a desistência do grupo holandês LyondellBasell de comprar a Braskem. **Motivo: INSEGURANÇA JURÍDICA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO QUE DETEM O CONTROLE DA BRASKEM, corroborando com a necessidade urgente do bloqueio dos lucros para que a população vitima da atividade de mineração não tenha uma "vióra de Pirro", senão, veja-se:**



VIVO 4G 12:18 79%

O GLOBO

ECONOMIA

Grupo holandês desiste de comprar fatia da Odebrecht na Braskem; ações da petroquímica tombam 19%

Situação financeira da empreiteira teria motivado fim do acordo. Nova empresa produziria insumos para autopeças e até fraldas

LUKE SHARRETT / BLOOMBERG



VIVO 4G 12:18 79%

LUKE SHARRETT / BLOOMBERG

POR **O GLOBO**

04/06/19 - 07h59 | Atualizado: 04/06/19 - 10h58

RIO - A **Braskem** informou em fato relevante que sua controladora, a **Odebrecht**, e o grupo holandês **LyondellBasell** encerraram as negociações para venda da fatia da empreiteira ao grupo estrangeiro. O fim das conversas estaria relacionado a diversos fatores, mas, principalmente, à insegurança jurídica em torno da situação financeira do grupo Odebrecht. Após a notícia, as ações da Braskem abriram em queda de 19,51%, cotadas a R$ 33,17.

TC/34.015310/2023 - Pag 1192

O jornalista alagoano, Ricardo Mota, explica bem a situação em seu blog (http://blog.tnh1.com.br/ricardomota/2019/06/04/o-grupo-holandes-lyondellbasell-desiste-de-comprar-a-braskem/):

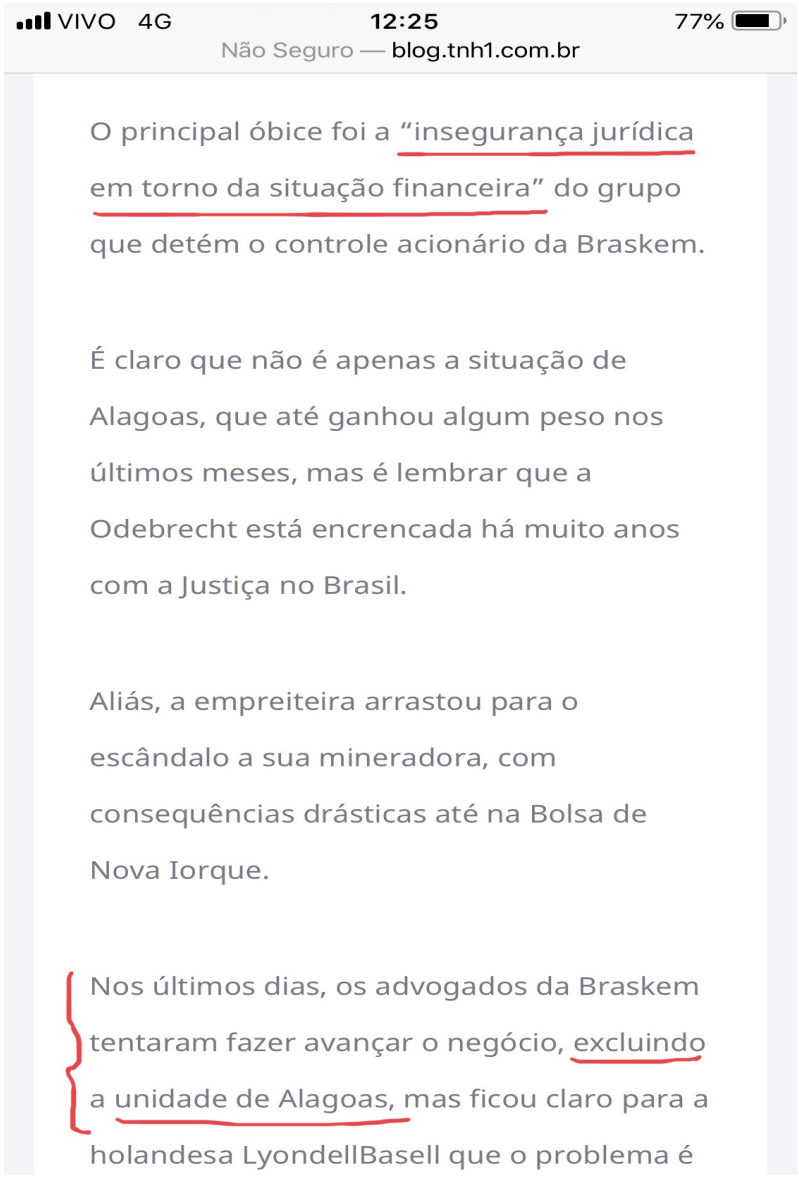

Mas não é só isso! Já é de conhecimento público que esteve em curso uma manobra jurídica para "destravar" a venda da Braskem para um grupo estrangeiro, donde haveria um "fatiamento", com a respectiva retirada da Braskem/Alagoas do restante do grupo, uma vez que ela representa "prejuízo" aos negócios.

TC/34.015310/2023 - Pag 1193



- Medidas Urgentes - Do Poder Geral de Cautela - Bloqueio dos Dividendos e Imediata Transferência dos Valores para a Conta Judicial - - STF, STJ, TJAM - Aplicação do §4 do Art. 64 º do CPC

Nada obsta que Vossa Excelência aprecie e defira o pedido de bloqueio dos dividendos da empresa Braskem S.A., determinando o imediato repasse de tais valores a uma conta judicial. Para registrar, o Desembargador Alcides, do TJAL, proibiu a Braskem de dividir os dividendos, no total de 2,67 bilhões de reais (decisão ora anexada). Inobstante, o dinheiro continua nas contas da Braskem, podendo, ela, utilizá-lo de outra forma. O bloqueio é de fundamental importância para solução da lide, vez tratar-se de vultoso valor suficiente para sanar boa parte dos danos materiais causados pela demandada aos moradores dos referidos bairros.

TC/34.015310/2023 - Pag 1194

Nesta pegada, *não se sabe qual é o juízo competente para julgar o caso*, encontrando-se, o processo em uma espécie de "limbo", **MAS SITUAÇÕES TÊM OCORRIDO E DECISÕES URGENTES DEVEM SER TOMADAS PARA EVITAR OS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À POPULAÇÃO, MAIS QUE ISSO IRREPARÁVEIS.**

Não se permite deixar o interesse jurídico, máxime em hipóteses deste jaez, órfão da tutela cautelar URGENTE.

Reza o Novo Código de Processo Civil, *verbis:*

> Art. 64 (...) § 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Sobre o tema, em maio de 2017, o STF decidiu:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS. EXEGESE DO ART. 64, § 4º, DO NCPC. CONSERVAÇÃO DA EFICÁCIA DAS DECISÕES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS. DECISÃO QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
>
> 1. O art. 64, § 4º, do NCPC, introduzindo dinâmica distinta daquela do CPC/1973, previu que os atos decisórios praticados por juízo incompetente conservam sua validade e eficácia até posterior manifestação do juízo competente, o qual, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá ratificá-los ou não.
>
> 2. Reconhecida a competência da Justiça estadual para processar e julgar a demanda, a ela compete, a priori, analisar quais atos decisórios prolatados pelo juízo anterior serão ou não revogados, mesmo em casos de incompetência absoluta. Precedentes.
>
> 3. Excepcionalmente, a Suprema Corte poderá declarar, de imediato, a nulidade de deliberações, desde que satisfeitos os requisitos da urgência e/ou imprescindibilidade da medida, os quais não se encontram presentes no caso concreto (STF - A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 850.933 RIO GRANDE DO SUL RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI).
>
> ----------
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA POR JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. REMESSA DOS AUTOS

TC/34.015310/2023 - Pag 1195

PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANTIDOS OS EFEITOS DA DECISÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. ART. 64, § 4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Via de regra, uma vez reconhecida a incompetência absoluta do juízo, impõe-se a declaração de nulidade da decisão impugnada;

2. Todavia, com fundamento no poder geral de cautela e na disposição contida no art. 64, § 4º, do CPC, é possível a manutenção dos efeitos do ato impugnado, até a devida análise do feito pelo juízo competente. (Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Órgão julgador: Câmaras Reunidas. Data do julgamento: 22/08/2017. Data de publicação: 28/08/2017 - TJAM)

Ademais, antes mesmo da entrada em vigor do NCPC, tal entendimento já vinha prevalecendo no âmbito jurisprudencial. Senão, vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 113, § 2º, DO CPC. **LIMINAR MANTIDA ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE**. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. ARTS. 798 E 799 DO CPC. 1. Recurso especial no qual se discute a validade da decisão proferida pelo Tribunal de origem que, não obstante tenha reconhecido sua incompetência absoluta para apreciar o mandado de segurança originário, manteve o provimento liminar concedido até nova ulterior deliberação do juízo competente, a quem determinou a remessa dos autos. 2. A teor do art. 113, § 2º, do CPC, via de regra, o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo implica na nulidade dos atos decisórios por ele praticados. ***Entretanto, tal dispositivo de lei não inibe o magistrado, ainda que reconheça a sua incompetência absoluta para julgar determinada causa, de, em face do poder de cautela previsto nos arts.798 e 799 do CPC, conceder ou manter, em caráter precário, medida de urgência, para prevenir perecimento de direito ou lesão grave e de difícil reparação, até ulterior manifestação do juízo competente, o qual deliberará acerca da subsistência, ou não, desse provimento cautelar.*** Nessa mesma linha: REsp 1.273.068/ES, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 13/09/2011 . 3. Recurso especial não provido." (REsp 1288267/ES, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012) (grifei)

TC/34.015310/2023 - Pag 1196

Neste aspecto transcrevamos, por dever de honestidade intelectual, a publicação do sítio eletrônico www.jus.com.br (link: https://jus.com.br/amp/artigos/23193/3), nos seguintes termos:

> Em se tratando de tutela de urgência, a doutrina admite a possibilidade de o juiz incompetente (mesmo ciente desse vício) conceder medida liminar e, em seguida, remeter os autos ao órgão judiciário competente (art. 113, § 2º, CPC - equivalente ao Art. 64 e seguites do NCPV - acrescentei), a fim de salvaguardar o direito material subjacente, em nome da efetividade da tutela jurisdicional.
>
> Cabe ao Estado assegurar, através dos recursos que se fizerem necessários ao tratamento da moléstia de que padece a parte, o direito à vida, permitindo aliviar o sofrimento e a dor de enfermidade reversível ou irreversível, garantindo ao cidadão o direito à sobrevivência (ESPÍRITO SANTO, 2009). Grifamos.
>
> Ainda, relembra Medina (2011), que o processo fica vinculado às garantias mínimas decorrentes do princípio do devido processo legal, mesmo que se desenvolva perante um juízo incompetente. Assim, se é certo que a lei não pode excluir da apreciação do poder judiciário a ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV, da CR/88), deve ser considerada contrária a este princípio orientação tendente a impedir que juízo incompetente conceda liminar para coibir o ocorrência de lesão a direito." (Concessão de tutela de urgência por juiz absolutamente incompetente e a necessidade de um novo enfoque sobre a regra de competência – Autora: **Natália Hallit Moyses,** Procuradora Federal. Chefe do Serviço de Orientação e Análise em Demandas de Controle da PFE-INSS. Especialista em Direitos Humanos, Teoria e Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Link: https://jus.com.br/amp/artigos/23193/3).

Ineludível constatar que o bloqueio dos dividendos e sua, URGENTE, transferência à conta judicial, além de crucial para o resultado útil de processo de RELEVÂNCIA SOCIAL SEM PRECEDENTES EM NOSSA HISTÓRIA, não CAUSA QUALQUER ÓBICE À OPERACIONALIDADE DA BRASKEM S.A., pois versam – exclusivamente – sobre dividendos e lucros cuja distribuição causará dano irreversível ao resultado útil do processo principal, consoante já amplamente argumentado pelas instituições abaixo signatárias em petições anteriores.

TC/34.015310/2023 - Pag 1197

Como já dito, por inúmeras vezes, nestas circunstâncias há que se inverter o ônus do tempo em prol das vítimas e é neste cenário que pedimos o bloqueio e transferência para conta judicial de R$ 2.67 bilhões de reais, pedido este que até o momento não fora apreciado por nenhuma Autoridade Judicial.

Outrossim, a ausência de determinação expressa de bloqueio e repasse para conta judicial ocasiona insegurança jurídica a milhares de cidadãos alagoanos em penosa situação de urgência, o que não podemos permitir, sobremaneira.

Evidencie-se, ao passo que o bloqueio e transferência dos valores dos dividendos se reveste de medida cautelar de extrema relevância, que não há, até o momento, definição acerca da incompetência desta Justiça Federal, uma vez que a r. decisão de incompetência proferida por Vossa Excelência ainda não transitou em julgado e, possivelmente, será alvo de recurso processual a estender por longos e penosos dias a definição acerca da Justiça competente na hipótese em concreto que, certamente, cujo configura-se como causa de pedir de maior relevância e drama social da nossa história.

3. CONCLUI-SE:

Ante o exposto, REQUEREMOS o **imediato** bloqueio dos dividendos da empresa Braskem S.A. no importe de 2,67 bilhões de reais, com a respectiva transferência para conta judicial e, ato contínuo, a remessa do processo para a 2ª vara da justiça estadual e à luz da decisão proferida por este próprio Juízo.

Termos em que pedem,

E esperam deferimento.

Maceió, 10 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
Promotor de Justiça

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
Defensor Público

TC/34.015310/2023 - Pag 1198

MAX MARTINS DE O. E SILVA
Promotor de Justiça

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
Defensor Público

ADRIANO JORGE C. DE B. LIMA
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ T. DÓRIA
Promotor de Justiça

JOMAR DE AMORIM MORAES
Promotor de Justiça

VICENTE J. C. PORCIÚNCULA
Promotor de Justiça

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 10/06/2019 15:59:58
Identificador: 4058000.4771008
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061015591794000000004799079
ANEXO - 276/2023 1151/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1199

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que houve manifestação do MPE e a DPE.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 10 de Junho de 2019.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 10 de Junho de 2019.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 10/06/2019 16:51:16
Identificador: 4058000.4771441
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061016493873400000004799512

TC/34.015310/2023 - Pag 1200

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **BRASKEM S.A., através do Advogado Telmo Barros Calheiros Júnior - OAB/AL 5418 ou de advogado de seu escritório.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **ALNPP Advogados, Av Gov. Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Nesta, CEP: 57037-630**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado. (decisões Id 4058000.4741704 e Id 4058000.4631098)

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 11 de Junho de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 1201

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 4ª VARA

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
4ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Trata-se de ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente de Ação Civil Pública, ajuizada em conjunto pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em face da Braskem S.A, em que se requer a indisponibilidade dos ativos e bens da requerida, no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Os autores sustentam que existem várias evidências que apontam, de forma robusta, para um nexo de casualidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré e a aparição de inúmeras rachaduras, fissuras e afundamentos (subsidências) em vias públicas e em centenas de imóveis localizados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro e, até mesmo, tremores de terras, nesta Capital.

3. Houve decisão, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital (Justiça Estadual), concedendo, em parte, o requerimento de medida cautelar, para determinar a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4. Efetivada a indisponibilidade e citada a ré, na contestação apresentada nos autos a ré requereu que fossem ouvidos o Ministério Público Federal, a União Federal, a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), a fim de que manifestassem eventual interesse na causa.

5. O Serviço Geológico do Brasil - CPRM, a União e a Agência Nacional de Mineração - ANM afirmaram que não possuíam interesse jurídico no feito. Diferentemente, o Ministério Público Federal manifestou interesse na ação, reclamando a competência da Justiça Federal.

6. Os autos foram remetidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital para a Justiça Federal, diante da manifestação do Ministério Público Federal sobre a existência de interesse federal na lide.

7. Distribuído o feito livremente para o Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária, foi redistribuído a este Juízo por possível prevenção com a demanda de n° 0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor da Braskem S/A., da Agência Nacional de Mineração (ANM) e do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA.

Brevemente relatado, aprecio.

8. O Juízo da 3ª Vara, atendendo ao pedido da BRASKEM S.A., entendeu pela conexão desta ação com a Ação Civil Pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em trâmite neste Juízo. Isso, por três razões principais.

9. A primeira, pela identidade das causas de pedir (CPC, art. 55, *caput*), uma vez que teriam sido

utilizados os mesmos fundamentos de fato e de direito para defender a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com consequente pedido indenizatório contra a empresa em uma das demandas, e na outra, pedidos diversos: como de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

10. A segunda, pelo risco de decisões contraditórias e conflitantes, pois existiria a possibilidade de que um Juízo reconhecesse a responsabilidade da Braskem em uma demanda e na outra não.

11. A terceira razão foi que a produção de provas e a discussão a ser travada seria a mesma, o que demandaria a reunião dos feitos por evidente conexão probatória.

12. No entanto, tenho por correta a livre distribuição dessa segunda ação, subsistindo, portanto, a competência da 3ª Vara Federal, para apreciar a existência, ou não, de interesse federal para firmar a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento deste feito. Explico.

13. Por oportuno, hei por bem iniciar registrando a doutrina de Elpídio Donizetti acerca da causa de pedir:

> *" Causa de pedir* : são os fatos e fundamentos jurídicos do pedido. O autor, na inicial, deverá indicar todo o quadro fático necessário à obtenção do efeito jurídico pretendido, bem como demonstrar de que maneira esses fatos autorizam a concessão desse efeito (teoria da substanciação).
>
> Subdivide-se a causa de pedir em causa remota, que se relaciona com o fato, e causa próxima, que se relaciona com as consequências jurídicas desse fato, ou seja, a valoração do fato pela norma jurídica.
>
> O abalroamento culposo, numa ação de reparação de danos por acidente de veículos, constitui a causa remota; já as consequências jurídicas desse fato (obrigação de indenizar com base nos arts. 186, 187 e 927 do CC) caracterizam a causa próxima. Em uma ação de resolução de contrato, a avença e o inadimplemento constituem os fatos jurídicos, obviamente, porquanto aptos a gerar efeitos nessa esfera (causa de pedir remota). O direito à resolução, por sua vez, constitui a consequência jurídica dos fatos narrados, o fundamento jurídico do pedido (causa de pedir próxima)." (Donizetti, Elpídio. Curso didático de direito processual civil. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2016)

14. Desta lição, os danos morais e materiais sofridos pelos moradores dos bairros atingidos pela atividade mineradora, nesta ação que visa à reparação destes danos, constitui a causa remota (fato); já as consequências jurídicas desse fato, quais sejam, o dever de indenizar os moradores atingidos, com base na legislação civilista, caracterizam a causa próxima (fundamentos jurídicos).

15. Por outro lado, na Ação Civil Pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000, a existência de concessão de lavra em favor da Braskem S/A, e o seu anúncio, por meio de nota oficial, em 09/05/2019, de que paralisaria suas atividades de extração de sal-gema em Maceió, constitui a causa remota (fato); já a consequência jurídica desse fato seria a obrigação da concessionária de observar uma série de normas de segurança indispensáveis à estabilidade dos poços na paralisação ou no encerramento das atividades mineradoras, preconizadas pela legislação e normas que disciplinam a questão, mormente no art. 5º do Decreto-Lei nº 9.406/2018, que caracteriza a causa próxima (fundamentos jurídicos).

16. De sorte que, na ação de nº 0803662-52.2019.4.05.8000 o MPF reclama que o Plano de Fechamento de Minas da Braskem, apresentado pela Braskem à Agência Nacional de Mineração, não teria sido completo, vez que não alcançou todos os poços. E mais, que o fechamento de mina é resultado de um procedimento que exige a observância de várias condicionantes por parte do titular da outorga de lavra, inclusive o acompanhamento e a fiscalização concomitante dos órgãos de fiscalização, sobretudo da ANM, razão pela qual a BRASKEM não poderia interromper e abandonar a extração de sal-gema de qualquer maneira, sob pena gerar novos danos socioambientais ou agravar, ainda mais, o panorama em questão.

17. Pois bem, possuem as ações civis públicas ora analisadas não só pedidos diferentes, mas também causas de pedir diversas, a afastar a conexão pretendida pela ré e apontada pelo Juízo da 3ª Vara Federal.

18. Quanto ao risco de decisões conflitantes ou contraditórias, muito menos percebo sua possibilidade. Isso porque o resultado da ação de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, de serem determinados procedimentos adicionais de segurança à paralisação ou ao encerramento das atividades de mineração da ré, em nada pode repercutir na decisão que venha a ser tomada nesta ação, na qual se discute o cabimento e o *quantum* de indenização por danos morais e materiais já experimentados pelos moradores.

19. Por fim, em relação à razão apontada pelo Juízo da 3ª Vara de que a produção de provas e a discussão a ser travada seria a mesma, o que demandaria a reunião dos feitos por evidente conexão probatória, igualmente percebo não ser o caso das duas ações.

20. Nestes autos, serão discutidos o dever de reparação e, acaso existente, o quanto será devido aos moradores atingidos. Para tanto, as provas a serem produzidas serão efetivadas de modo a evidenciar a existência de danos suportados pelos moradores dos bairros atingidos, e, acaso provados, os valores devidos a título de reparação, bem como o nexo de causalidade entre os danos e atividade da ré.

21. Já na outra, de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, serão discutidas as observâncias às normas de segurança para a paralisação ou o encerramento das minas. Portanto, caso a mineradora tenha já paralisado ou venha a encerrar suas atividades, por conta própria, ou por não ver mantida a sua concessão de lavra, serão produzidas provas no sentido de verificar se estão sendo adotadas ou não as medidas de segurança previstas nas legislações especificas da matéria.

22. Diante do exposto, e considerando a relevância social desta ação, e no intento de evitar delongas processuais a ocasionarem mais prejuízos a considerável parte da população maceioense que, por certo, espera a solução da lide em prazo razoável, deixo de suscitar o conflito negativo de competência, nos termos do parágrafo único do art. 66 do CPC.

23. Redistribua-se a presente ação para o Juízo da 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, **com urgência** , cabendo àquele douto Juízo apreciar o interesse federal da demanda ou, se o caso, suscitar o conflito negativo de competência.

24. Intimações e providências necessárias.

Maceió, 23 de maio de 2019.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

Juiz Federal Titular da 4ª Vara/AL

eklb

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/06/2019 15:46, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2019 20:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19061112113341200000004803777 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/06/2019 15:46 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1205

Em anexo, petição requerendo a juntada de documento

Att

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público do Estado de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 1207

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3.ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS** vem, perante Vossa Excelência, com o objetivo de fundamentar o petitório de ID n. 4058000.4771007, requerer a juntada do Ofício n. 380/2019 – GP expedido pela Prefeitura de Maceió e endereçado ao Governador do Estado de Alagoas referido naquela petição.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 11 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA

ANEXO - 276/2023 1160/5840

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA DEFENSOR PÚBLICO

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

PROMOTOR DE JUSTIÇA .

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 11/06/2019 16:27:57
Identificador: 4058000.4777551
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061116272377900000004805624

TC/34.015310/2023 - Pag 1209

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 380/2019 - GP

Maceió/AL, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro.
Maceió/AL – 57020-050.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe informações atualizadas acerca da situação de calamidade pública (já atestada no Decreto Municipal nº 8.699/2019), que atinge os bairros do Bebedouro, Mutange e Pinheiro, localizados neste Município de Maceió/AL, bem como requerer as medidas que se seguem.

Como já é de conhecimento de Vossa Excelência, os imóveis situados na região dos bairros do Bebedouro, Mutange e Pinheiro vêm sofrendo com fissuras e danos decorrentes de subsidências. O quadro vem provocando grande comoção na população e prejuízos materiais. Há riscos de desabamentos, os quais, por sua vez, implicam riscos diretos à integridade da população, tal como recentemente atestado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) – doc. anexo.

Com efeito, no último dia 13.05.19, o CPRM/Serviço Geológico do Brasil divulgou relatório sintético, no qual detalha a problemática em questão, considerando sua abrangência, riscos, causas e responsáveis. Dito relatório não deixa dúvidas quanto à necessidade de uma atuação imediata e coordenada dos órgãos públicos dos mais diferentes níveis federativos para resguardar os moradores, bens e instalações da região.

A complexidade e a gravidade da situação e seus desdobramentos econômicos e sociais evidenciam, no entanto, a incapacidade técnica, financeira e de pessoal desta Municipalidade. De fato, a Administração Municipal vê-se incapaz de ofertar, sozinha, as soluções necessárias à resolução da problemática enfrentada pela comunidade local.

Não há como olvidar, pois, que a situação em referência amolda-se com perfeição ao quadro fático descrito na Lei Nacional nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a ensejar uma intervenção por parte desse Estado-membro, a saber:

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá – 1º andar – Maceió/AL – CEP.: 57022-180
Fones: (82) 98752-2002 / 98882-8331

ANEXO - 276/2023 1162/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1210

as medidas necessárias à concessão dos mencionados recursos. Para tanto, foi realizado novo cadastro constando as demais famílias afetadas pelo problema em pauta naquele bairro, que somam outras 2.038 (duas mil e trinta e oito) famílias. O Município requer, pois, que esse ente adote as medidas necessárias para tanto;

2. **Demolição dos imóveis**: A partir da iminente desocupação de parte dos imóveis da região, haverá a necessidade de demolições, com vistas a impedir a reocupação. Nesse cenário, far-se-á indispensável o aporte financeiro e/ou operacional do Estado de Alagoas para viabilizar tais execuções;

3. **Suporte para cadastramento/levantamento da população**: apesar de o Município já ter efetuado o cadastramento de parte das famílias atingidas, as conclusões do CPRM demandarão uma ampliação do cadastro, o qual demandará suporte material e de pessoal por parte do Estado de Alagoas.

Ante a situação calamitosa já conhecida e repisada pelo presente expediente, esta Municipalidade ratifica a extrema e urgente necessidade de que o Estado de Alagoas, por meio de seus órgãos, atue de forma eficaz e permanente, buscando a minimização ou a resolução dos problemas enfrentados, em face da impossibilidade operacional e financeira do município.

Ressalte-se, por fim, que essa municipalidade já apresentou requerimentos em 21/05/2019 a algumas das pastas estaduais solicitando amplo apoio das mesmas em virtude do estado de calamidade, onde as seguintes secretarias e órgãos foram oficiadas: i) SEADES – Ofício nº 351/2019/SMG; ii) SESAU – Ofício nº 354/2019/SMG; iii) SSP – Ofício nº 353/2019/SMG; iv) DETRAN – Ofício nº 355/2019/SMG; v) Defesa Civil Estadual – Ofício nº 352/2019/SMG.

Assim, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, ratificamos a necessidade de atendimento dos pleitos no prazo mais exíguo possível.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 11/06/2019 16:27:57
Identificador: 4058000.4777552
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061116272863200000004805625

TC/34.015310/2023 - Pag 1211

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Fone: 3216-6000

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me à ALNPP Advogados, Av Gov. Osman Loureiro, 137, Mangabeiras e, lá estando, intimei a **BRASKEM S.A** . através do Advogado Telmo Barros Calheiros Júnior de todo o teor deste, que, após, exarou a sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 11 de junho de 2019.

ARILSON DE O. GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula n.º 247

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/06/2019 21:58:57
Identificador: 4058000.4779315
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061121494166500000004807460

Jonatan

3216-6000

TC/34.015310/2023 - Pag 1212

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **BRASKEM S.A., através do Advogado Telmo Barros Calheiros Júnior - OAB/AL 5418 ou de advogado de seu escritório.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **ALNPP Advogados, Av Gov. Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Nesta, CEP: 57037-630**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado. (decisões Id 4058000.4741704 e Id 4058000.4631098)

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 11 de Junho de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

11/06/19.

OAB/AL 5418.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/06/2019 12:11:33
Identificador: 4058000.4775583

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/06/2019 21:58:57
Identificador: 4058000.4779316
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19061121581124000000004807461

171

ANEXO - 276/2023 1165/5840

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

1/1

Segue em anexo manifestação da DPE/MPE.

Att.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público do Estado de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 13/06/2019 14:15:15
Identificador: 4058000.4812617
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061314092096400000004841416




ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, respectivamente, pelo Procurador-Geral de Justiça e Promotores de Justiça, bem como, pelo Defensor Público Geral e Defensores Públicos, que a esta subscrevem conjuntamente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

MM. Juiz, no último dia 04, V.Exa. reconheceu a inexistência de interesse federal na causa em tela e a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar o feito, com a determinação de remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

No âmbito da Justiça Estadual de Alagoas, em sede de agravo de instrumento, autos nº 0802005-67.2019.8.02.0000, aguarda-se a prolação de despacho pelo juiz titular da 3ª Vara da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL, para fins de remessa dos autos originários à Justiça Estadual e ulterior adoção de medidas necessárias, conforme despacho em anexo.

Destarte, tem-se, de um lado, a Justiça Estadual de Alagoas aguardando o retorno dos autos; de outro, na 3ª Vara da Seção Judiciária Federal, aguarda-se o decurso do tempo para a prolação de despacho pelo juiz titular.

Não obstante, mesmo após a r. decisão, a presente demanda permanece

TC/34.015310/2023 - Pag 1215

no “limbo”, aparentemente sem jurisdição, aguardando o decurso de prazo,para fins de remessa à Justiça Estadual de Alagoas, ou seja, aproximadamente 40.000 (quarenta mil) famílias atingidas pela “tragédia anunciada” encontram-se desprovidas – ainda que temporariamente – de jurisdição.

Importante mencionar que, conforme item 24 da r. decisão, o Juízo da 4ª Vara Federal evitou suscitar conflito negativo de competência , rejeitando a conexão entre as ações, considerando a relevância social da demanda e "no intento de evitar delongas processuais a ocasionarem mais prejuízos a considerável parte da população maceioense que, por certo, espera a solução da lide em prazo razoável".

Nesse ínterim, a Federação Brasileira de Geólogos, no último dia 10, avaliou o novo mapa de risco das rachaduras em bairros de Maceió, após a divulgação deste pela Defesa Civil, concluindo, em apertada síntese que: 1) Estar-se diante de uma tragédia anunciada; 2) O caso é de extrema gravidade, é gravíssimo;3) Necessita de medidas urgentes; 4)”A Federação sugeriu que fosse feita uma ação de urgência para a retirada dos moradores atingidos”.

Em seguida, no dia 11, a Defesa Civil Municipal constatou o aumento das rachaduras em edificação situadas no bairro do Pinheiro, interditando quatro blocos do Conjunto Jardim Acácia.

Diante disso, além da proibição do acesso dos moradores aos apartamentos, toda a área próxima aos blocos de apartamentos foi interditada.

Para além disso, é previsto para o mês de junho, historicamente marcado como o período com mais precipitações no Estado, chuvas intensas, quadro intensificado por um fenômeno climático que vem da África, conhecido como perturbações ondulatórias africanas, ou seja, o risco de uma tragédia é iminente.

Não obstante, entre elas, 40.000 (quarenta mil) famílias atingidas

TC/34.015310/2023 - Pag 1216

aguardam a continuidade da demanda e, principalmente, que as medidas de urgência sejam apreciadas – mormente o imediato bloqueio dos dividendos da empresa Braskem S.A., no importe de R$ 2.67 bilhões de reais, com a respectiva transferência para conta judicial.

O requerimento de imediato bloqueio dos dividendos é medida de urgência, frente à divulgação do laudo definitivo pela CPRM, pela constatação elaborada pela Federação Brasileira de Geólogos, pelo aumento de rachaduras e isolamento de áreas, o que, por si só, já deixa claro a continuidade e intensificação dos fenômenos geológicos e, principalmente, pela quadra chuvosa intensa que se aproxima.

Não se pode olvidar que em se tratando de medidas urgentes, pode o juiz, com base no poder geral de cautela - inclusive, na mesma ocasião em que se declara incompetente; adotar medidas urgentes para assegurar o resultado útil do processo, vejamos:

> ***"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS. EXEGESE DO ART. 64, § 4º, DO NCPC. CONSERVAÇÃO DA EFICÁCIA DAS DECISÕES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS. DECISÃO QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.***
> ***1. O art. 64, § 4º, do NCPC, introduzindo dinâmica distinta daquela do CPC/1973, previu que os atos decisórios praticados por juízo incompetente conservam sua validade e eficácia até posterior manifestação do juízo competente, o qual, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá ratificá-los ou não.***
> ***2. Reconhecida a competência da Justiça estadual para processar e julgar a demanda, a ela compete, a priori, analisar quais atos decisórios prolatados pelo juízo anterior serão ou não revogados,***

TC/34.015310/2023 - Pag 1217

mesmo em casos de incompetência absoluta. Precedentes.

3. Excepcionalmente, a Suprema Corte poderá declarar, de imediato, a nulidade de deliberações, desde que satisfeitos os requisitos da urgência e/ou imprescindibilidade da medida, os quais não se encontram presentes no caso concreto" (STF - A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 850.933 RIO GRANDE DO SUL RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI).

"PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. VALIDADE DE DECISÃO PROFERIDA EM REGIME DE URGÊNCIA POR JUÍZO INCOMPETENTE. POSSIBILIDADE. NULIDADE DE DECISÃO SUCINTA. NÃO CABIMENTO. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTELATÓRIO. SÚMULA 98/STJ. 1. A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia de modo integral e adequado, apenas não adotando a tese vertida pelo agravante. Os fundamentos do aresto a quo são cristalinos. Inexistem, portanto, omissões, contradições, obscuridades ou ausência de motivação a sanar. 2. A recorrente argumenta que não existe decisão judicial válida determinando o bloqueio dos seus bens, pois a decisão proferida pelo juízo incompetente é nula (violação do art. 113 § 2º do CPC) e a do juízo competente carece de fundamentação (ofensa ao art. 165 do CPC). 3. O acórdão recorrido concluiu pela validade: a) da decisão proferida pelo juízo incompetente, que decretou, em antecipação de tutela, a indisponibilidade dos bens em questão com o objetivo de assegurar o ressarcimento do suposto dano ao patrimônio público, até o pronunciamento do juízo competente; b) da decisão do juízo competente que não desbloqueou os bens da recorrente, pois a decisão, embora concisa, está fundamentada nas alegações autorais e nos documentos que instruíram a petição de ingresso

TC/34.015310/2023 - Pag 1218

(art. 93, IX, CF) (e-STJ fls. 17/18). 4. Em regra, o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo implica a nulidade dos atos decisórios por ele praticados, mas isso não o impede, em face do poder de cautela previsto nos arts. 798 e 799 do CPC, de conceder ou manter, em caráter precário, medida de urgência, para prevenir perecimento de direito ou lesão grave e de difícil reparação, até ulterior manifestação do juízo competente. Assim, não ofende o art. 113, § 2º do CPC a decisão que, a despeito de declinar da competência para vara especializada, manteve os efeitos da antecipação de tutela já concedida até a sua reapreciação pelo juízo competente. Precedentes. 5. "Não é nula, por falta de fundamentação, a decisão que aprecia a defesa prévia de maneira sucinta e recebe a inicial após concluir pela existência de indícios de atos de improbidade" AgRg no AREsp 142.545/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 4/12/2012, DJe 19/12/2012. 6. A eventual nulidade da sentença firmada na ausência de fundamentação é suprida com a análise da matéria no acórdão do Tribunal, em razão do efeito translativo dos recursos, conforme o teor do art. 512 do CPC. Precedentes. 7. A recorrente não observou as formalidades indispensáveis à interposição do recurso pela alínea c do permissivo constitucional, porquanto não procedeu ao cotejo analítico no intuito de demonstrar que os arestos confrontados partiram de situações fático-jurídicas idênticas e adotaram conclusões discrepantes. 8. Há apenas a transcrição do inteiro teor de uma única decisão monocrática proferida no REsp 774.352/PB, julgado em 5 de setembro de 2005, o que não serve para acolher-se o recurso especial com base no dissídio pretoriano, já que a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada por meio de julgados proferidos pelo Órgão Colegiado e, além disso, o entendimento do eminente Ministro relator do decisum não representa a hodierna orientação da

TC/34.015310/2023 - Pag 1219

jurisprudência desta Corte. 9. Afasta-se a aplicação da multa do artigo 538 do CPC, por não se caracterizar o intuito protelatório dos embargos de declaração opostos com finalidade de prequestionamento, nos termos da Súmula 98/STJ. 10. Recurso especial provido em parte".(STJ - REsp: 1038199 ES 2008/0051742-5, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 07/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2013)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO.INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.ART. 113, § 2º, DO CPC. LIMINAR MANTIDA ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DOJUÍZO COMPETENTE. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA. ARTS. 798 E799 DO CPC. 1. Recurso especial no qual se discute a validade da decisão proferida pelo Tribunal de origem que, não obstante tenha reconhecido sua incompetência absoluta para apreciar o mandado de segurança originário, manteve o provimento liminar concedido até nova ulterior deliberação do juízo competente, a quem determinou a remessa dos autos. 2. A teor do art. 113, § 2º, do CPC, via de regra, o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo implica na nulidade dos atos decisórios por ele praticados. Entretanto, tal dispositivo de lei não inibe o magistrado, ainda que reconheça a sua incompetência absoluta para julgar determinada causa, de, em face do poder de cautela previsto nos arts. 798 e 799 do CPC, conceder ou manter, em caráter precário, medida de urgência, para prevenir perecimento de direito ou lesão grave e de difícil reparação, até ulterior manifestação do juízo competente, o qual deliberará acerca

TC/34.015310/2023 - Pag 1220

da subsistência, ou não, desse provimento cautelar. Nessa mesma linha:REsp 1.273.068/ES, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe13/09/2011.3. Recurso especial não provido".(STJ - REsp: 1288267 ES 2011/0256448-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 14/08/2012, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2012)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO ORIGINARIAMENTE PORTRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO DENEGATÓRIA. RECURSO ESPECIAL. ERROGROSSEIRO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. 1. Em obséquio ao art. 105, II, b, da Carta Magna, a interposição de recurso especial pelo impetrante contra acórdão denegatório demandado de segurança julgado originariamente por Tribunal de Justiça constitui erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes. 2. O art. 113, § 2º, do CPC, não tem carga normativa suficiente para infirmar as razões alinhavadas pelo aresto recorrido, que reconheceu a incompetência absoluta do juízo, mas manteve o deferimento de liminar em face da urgência até manifestação do juiz competente.Incidência da Súmula 284/STF. 3. O dispositivo não trata, e também não impossibilita o juiz, ainda que absolutamente incompetente, de deferir medidas de urgência. A norma em destaque, por força dos princípios da economia processual,da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais, somente determina que, reconhecendo-se a incompetência do juízo, os atos decisórios serão nulos, devendo ser aproveitado todo e qualquer ato de conteúdo não decisório, evitando-se com isso a necessidade de repetição. Precedente: AgREsp 1.022.375/PR, de minha relatoria, DJe 01º.07.11.4. Recurso especial do particular não conhecido. Recurso especial do

TC/34.015310/2023 - Pag 1221

Estado do Espírito Santo conhecido em parte e, nesta parte, provido tão somente para afastar a multa aplicada com base no art. 538,parágrafo único, do CPC". (STJ - REsp: 1273068 ES 2011/0198332-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 01/09/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2011)

Ante todo o exposto, considerando a relevância social da demanda e que não é vedado ao juiz, ainda que absolutamente incompetente, deferir, com base no poder geral de cautela, medidas de urgência, a fim de salvaguardar o direito material subjacente, em nome da efetividade da tutela jurisdicional; considerando, ainda, a continuidade da movimentação geológica/afundamento das regiões do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, agravado pela iminência de fortes chuvas, reitera-se a apreciação do pedido de antecipação de tutela constante no pedido principal.

Subsidiariamente, caso V.Exa. assim não entenda, que seja promovida a imediata remessa dos presentes autos para a Justiça Estadual, pelas razões acima aduzidas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Maceió/AL, 13 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
Promotor de Justiça

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
Defensor Público

ANEXO - 276/2023 1174/5840

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

MAX MARTINS DE O. E SILVA
Promotor de Justiça

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
Defensor Público

ADRIANO JORGE C. DE B. LIMA
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ T. DÓRIA
Promotor de Justiça

JOMAR DE AMORIM MORAES
Promotor de Justiça

VICENTE J. C. PORCIÚNCULA
Promotor de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 1223

(http://www.tnh1.com.br/)

ALAGOAS

Fenômeno climático deve intensificar chuvas de junho em Alagoas

**w.facebook.com/share.php?
h1.com.br/noticia/nid/fenomeno-
ntensificar-chuvas-de-junho-em-
alagoas/)**

(https://twitter.com/share?text=Fenômeno climático deve intensificar chuvas de junho em Alagoas&url=https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/fenomeno-climatico-deve-intensificar-chuvas-de-junho-em-alagoas/&via=PortalTNH1)

**(whatsapp://send?text=https://www.tnh1.com.br/noticia
climatico-deve-intensificar-chuvas
alagoas/)**

Redação TNH1 com TV Pajuçara | 03/06/19 - 22h37 - Atualizado em 03/06/19 - 22h43



Divulgação/Semarh

Historicamente marcado como o período com mais precipitações no Estado, o mês de junho promete ser de chuvas intensas em Alagoas. O quadro será acentuado por um fenômeno climático que vem da África, conhecido como perturbações

ANEXO - 276/2023 1176/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1224

ondulatórias africanas.

“São dois ventos predominantes nessa época do ano. Os ‘Ventos Sudeste’, trazendo umidade das frentes frias, e essas perturbações que vêm da África, que se movimentam do Leste para a Costa do Nordeste brasileiro”, explica o meteorologista Humberto Barbosa.

A situação exige atenção, principalmente da Sala de Alerta da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), que realiza o monitoramento 24 horas por dia.

Confira a reportagem da **TV Pajuçara**:

LEIA MAIS(https://www.tnh1.com.br/noticias/ultimas/)



JUSTIÇA

Acusado de matar mulher por furto de 25 reais é condenado 24 anos após o crime

(https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/acusado-de-matar-mulher-por-furto-de-25-reais-e-condenado-24-anos-apos-o-crime/)



EM MACEIÓ

IML faz campanha para arrecadar brinquedos para crianças vítimas de violência

(https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/iml-faz-campanha-para-arrecadar-brinquedos-para-criancas-vitimas-de-violencia/)



ALAGOAS

Agreste Saneamento lança nova edição do seu programa de visitas na ETA de Arapiraca

(https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/agreste-saneamento-lanca-nova-edicao-do-seu-programa-de-visitas-na-eta-de-arapiraca/)

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 13/06/2019 14:15:15
Identificador: 4058000.4812625
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061314130015600000004841424

TC/34.015310/2023 - Pag 1225

Rachaduras aumentam e Defesa Civil interdita quatro blocos de apartamentos no Pinheiro

Por Gabriela Flores | 11/06/2019 às 14:12 | Maceió

Foto: Ascom/Defesa Civil Municipal/Arquivo



Bairro do Pinheiro

A Defesa Civil Municipal interditou, nesta terça-feira, dia 11, quatro blocos de prédios do Conjunto Jardim Acácia, no bairro do Pinheiro. A medida foi tomada após moradores constatarem o aumento das fissuras nos imóveis.

Para evitar maiores transtornos, além da proibição do acesso dos moradores aos apartamentos, que já estavam desocupados, toda a área próxima aos blocos de apartamentos está interditada.

(https://noticia-tv.com/entrevista-helen-sbt/?utm_source=taboola&utm_medium=
Atriz do SBT descobre fórmula para emagrecer rápido
PhytoPower Caps | Patrocinado (https://popup.taboola.com/pt/?template=co

Em nota à imprensa a Defesa Civil Municipal informou que "em trabalho de monitoramento foi constatada evolução das rachaduras nos blocos 7, 8, 9 e 15 do Conjunto Jardim Acácia, no bairro do Pinheiro, levando ao isolamento da área do entorno para evitar risco à população que transita pela região, uma vez que o conjunto habitacional está evacuado".

ANEXO - 276/2023 1178/5840

O local foi identificado com fita de isolamento de área até que uma estrutura mais eficiente seja instalada no entorno dos prédios, informou a Defesa Civil.

Queremos conhecer você.

Baixe agora o aplicativo Selfie Premiada e envie sua foto!

Deixe seu comentário

Os comentários são de inteira responsabilidade dos autores, não representando em qualquer instância a opinião do Cada Minuto ou de seus colaboradores. Para maiores informações, leia nossa política de privacidade.

1 comentário Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...



Jose Sergio Rocha Trindade

O que a Braskem tá fazendo é enxugar gelo, para enganar a população

Curtir · Responder · 19 h

Plugin de comentários do Facebook

o&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails:)
o&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails:)
Recomendado Para Você

(https://noticia-tv.com/entrevista-helen-sbt/?utm_source=taboola&utm_medium=

Atriz do SBT descobre fórmula para emagrecer rápido

PhytoPower Caps | Patrocinado **(https://popup.taboola.com/pt/?template=co**

(https://noticia-tv.com/helen-sbt/?utm_source=taboola&utm_medium=PHYTO-PL-DESK-CP2&utm_campaign=cadaminuto)

Pílula que zera a fome e seca gordura invade academias em Maceió

/toPower Caps

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 13/06/2019 14:15:15
Identificador: 4056000.4812620
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19061314130015600000004841427

TC/34.015310/2023 - Pag 1226

TC/34.015310/2023 - Pag 1227

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Intime-se a empresa Ré a se pronunciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre as petições e documentos protocolados sucessivamente pelos demandantes, em **10/6/2019** (Id. 4058000.4771007 e 4058000.4771008), **11/6/2019** (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552) e **13/6/2019** (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628), com fundamento nas regras do Art. 7º do CPC e do Art. 2º da Lei nº 8.437/92, este último aplicado por analogia, em respeito ao princípio constitucional do contraditório .

2. Cumpra-se mediante oficial de justiça.

3. Providências necessárias.

Maceió(AL), 14 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **BRASKEM S.A., através do Advogado Telmo Barros Calheiros Júnior - OAB/AL 5418 ou de advogado de seu escritório.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **ALNPP Advogados, Av Gov. Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Nesta, CEP: 57037-630**

O (A) Doutor(a) **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 14 de Junho de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 1229

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Intime-se a empresa Ré a se pronunciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre as petições e documentos protocolados sucessivamente pelos demandantes, em **10/6/2019** (Id. 4058000.4771007 e 4058000.4771008), **11/6/2019** (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552) e **13/6/2019** (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628), com fundamento nas regras do Art. 7º do CPC e do Art. 2º da Lei nº 8.437/92, este último aplicado por analogia, em respeito ao princípio constitucional do contraditório .

2. Cumpra-se mediante oficial de justiça.

3. Providências necessárias.

Maceió(AL), 14 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/06/2019 11:05:38
Identificador: 4058000.4816017
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061411050990500000004844817
ANEXO - 276/2023 1182/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1230

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça concedeu o pedido, formulado pela ora peticionária, de suspensão da liminar deferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no agravo de instrumento 0802005-67.2019.8.02.0000, que havia determinado a suspensão da deliberação dos acionistas da Braskem sobre a distribuição dos dividendos referentes aos resultados da companhia do ano de 2018, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:

a) **acolho o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos, no montante de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)** ;

b) **defiro o pedido de suspensão para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, condicionado ao oferecimento do referido seguro garantia , que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau** ." (doc. 1 - decisão do e. Ministro Presidente do STJ)

Informa, ainda, que, em cumprimento da r. decisão do e. Superior Tribunal de Justiça, junta, nesta oportunidade, a anexa apólice do seguro garantia (doc. 2), devidamente emitida nos mesmos termos da minuta apresentada pela Braskem no seu requerimento de suspensão de liminar formulado ao STJ, e acolhida pela r. decisão do e. Ministro Presidente, que a deferiu [1] .

TC/34.015310/2023 - Pag 1231

Por fim, ressalta a Braskem que, na forma do § 9º do art. 4º da Lei 8.437, de 30.6.1992, "a suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal", e que o seguro acolhido pelo STJ é garantia suficiente para assegurar o resultado útil do processo, além de demonstração inequívoca da "intenção [da Braskem] de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade" (doc. 1), conforme reconhecido pela própria decisão do e. Ministro Presidente do STJ.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 14 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

TC/34.015310/2023 - Pag 1232

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

[1] "Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, é necessário, em caráter excepcional, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos - R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) **(fl. 547)** " (cf. doc. 1). Esclareça-se que o número de folhas mencionado na decisão do e. Ministro Presidente refere-se à minuta de apólice acolhida pelo STJ e ora juntada nos exatos termos daquele documento.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1233

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça concedeu o pedido, formulado pela ora peticionária, de suspensão da liminar deferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no

TC/34.015310/2023 - Pag 1234

agravo de instrumento 0802005-67.2019.8.02.0000, que havia determinado a suspensão da deliberação dos acionistas da Braskem sobre a distribuição dos dividendos referentes aos resultados da companhia do ano de 2018, nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:
>
> a) **acolho o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos, no montante de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos);**
>
> b) **defiro o pedido de suspensão para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, condicionado ao oferecimento do referido seguro garantia, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.**" (doc. 1 – decisão do e. Ministro Presidente do STJ)

Informa, ainda, que, em cumprimento da r. decisão do e. Superior Tribunal de Justiça, junta, nesta oportunidade, a anexa apólice do seguro garantia (doc. 2), devidamente emitida nos mesmos termos da minuta apresentada pela Braskem no seu requerimento de suspensão de liminar formulado ao STJ, e acolhida pela r. decisão do e. Ministro Presidente, que a deferiu[1].

Por fim, ressalta a Braskem que, na forma do § 9° do art. 4° da Lei 8.437, de 30.6.1992, "a suspensão deferida pelo

[1] "Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, é necessário, em caráter excepcional, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos – R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) **(fl. 547)**" (cf. doc. 1). Esclareça-se que o número de folhas mencionado na decisão do e. Ministro Presidente refere-se à minuta de apólice acolhida pelo STJ e ora juntada nos exatos termos daquele documento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1235

Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal", e que o seguro acolhido pelo STJ é garantia suficiente para assegurar o resultado útil do processo, além de demonstração inequívoca da "…intenção [da Braskem] de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade" (doc. 1), conforme reconhecido pela própria decisão do e. Ministro Presidente do STJ.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 14 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/06/2019 21:16:18
Identificador: 4058000.4819156
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061421145346100000004848028
ANEXO - 276/2023 1188/5840

DOC.1

TC/34.015310/2023 - Pag 1237

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.529 - AL (2019/0162936-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BRASKEM S/A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587 MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - RJ059384 ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379 ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - RJ135678 GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA MENDES - DF002937 CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

BRASKEM S.A., detentora de concessão de lavra para exploração de minério, requer a suspensão dos efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), que concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 "para determinar a suspensão da deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia 16/04/2019, até ulterior análise do mérito do presente agravo, sob pena de constrição imediata do valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo da possibilidade de evolução do entendimento ora consignado, na hipótese de alteração do conjunto probatório" (fl. 70).

Na origem, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas ajuizaram ação civil pública com pedido de liminar, para que fosse apurada a responsabilidade da Braskem pela calamidade ocorrida em diversos bairros de Maceió (AL).

Pleitearam, entre outras medidas, a indisponibilidade dos ativos financeiros e de bens da ora requerente, "no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais)", a título de reparação dos danos causados na região.

Em 4/4/2019, o Juízo de primeiro grau deferiu em parte o pedido de liminar formulado pelos interessados na ação originária e determinou "a indisponibilidade de ativos

TC/34.015310/2023 - Pag 1238

financeiros da Braskem S/A até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)", que ficaria à disposição daquele Juízo em conta judicial remunerada, até ulterior deliberação (fl. 126).

Contra essa decisão, a requerente e os interessados interpuseram agravos de instrumento.

Em 9/4/2019, no Agravo de Instrumento n. 0801923-36.2019.8.02.0000, interposto pela Braskem, o Desembargador relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fl. 167).

Em 15/4/2019, o Desembargador relator concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, interposto pelos interessados, para determinar, como já registrado, a suspensão da assembleia geral ordinária e extraordinária convocada para o dia 16/4/2019, cuja finalidade era a distribuição de dividendos entre os acionistas da empresa (fls. 69-70).

Daí o presente pedido de contracautela, em que a requerente sustenta que a manutenção desse julgado enseja grave lesão à economia pública, além de efeito cascata.

Argumenta que "uma das acionistas mais relevantes da BRASKEM é a PETROBRAS, empresa controlada pela União, que, sem fazer parte do processo no qual deferida a liminar ora impugnada, deixa de receber cerca de R$ 1 BILHÃO — **isto mesmo**: **UM BILHÃO DE REAIS** — em dividendos, para aportá-lo no incremento das suas atividades sem dúvida relevantes para a economia nacional" (fl. 8).

Destaca que a decisão impugnada impossibilita o adimplemento de obrigações assumidas pelo grupo Odebrecht e a renegociação de suas dívidas. Afirma que "a companhia depende dos dividendos travados pela liminar ora impugnada para honrar obrigações essenciais, tais como salários e tributos próprios e de algumas de suas controladas, bem como seus compromissos perante seus principais credores" (fl. 10).

Nesse ponto, ressalta que a manutenção da decisão impugnada afetará ainda mais a situação econômico-financeira da Odebrecht, "podendo impactar milhares de empregos diretos e indiretos e o seu universo de credores, que inclui bancos públicos, com relevante impacto negativo para todo o sistema financeiro nacional" (fl. 13).

Registra que "a medida impôs, de forma indistinta, uma obrigação de não fazer dirigida a acionistas, impedindo que eles pudessem deliberar sobre o seu próprio patrimônio, tal como se qualificam os dividendos, o que gera um efeito cascata para além deles, de impacto coletivo, interferindo, indevidamente, na própria economia popular, na medida em que deixam de ser pagas obrigações pelos acionistas, feitos novos investimentos; toda a comunidade de

TC/34.015310/2023 - Pag 1239

investidores no mercado de capitais é afugentada devido à insegurança jurídica gerada pela decisão" (fl. 16).

Aponta a falta de razoabilidade e a ilegalidade da liminar impugnada, defendendo que "não há qualquer indício — muito menos evidência — de que a BRASKEM estaria se furtando de sua eventual responsabilidade, que não está sequer demonstrada; ou dilapidando o seu patrimônio, para evitar futura reparação" (fl. 19).

Aduz que o *decisum* que pretende suspender tem efeitos contrários até mesmo ao objetivo da ação originária, uma vez que "a proibição de distribuição de dividendos não protege a empresa; não aumenta o seu valor; nem ajuda que ela continue prosperando. Ao contrário, gera insegurança sobre o futuro da empresa; fará despencar o seu valor; prejudica o regular desenvolvimento de suas atividades econômicas em todo o país" (fl. 22).

A requerente oferece seguro garantia "no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos" (fls. 23-25).

Requer, ao fim, a suspensão da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, mediante o oferecimento de seguro garantia.

É o relatório. Decido.

O deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Seu requerimento é prerrogativa de pessoa jurídica que exerce *munus* público, decorrente da supremacia do interesse estatal sobre o particular.

Ademais, esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume.

A propósito, confira-se trecho da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello na SS n. 1.185/PA (DJ de 4/8/1998):

> Em tema de suspensão de segurança, não se presume a potencialidade danosa da decisão concessiva do *writ* mandamental ou daquela que defere liminar em sede de mandado de segurança. A existência da situação de grave risco ao interesse público, alegada para justificar a concessão da drástica medida de contracautela, há de resultar cumpridamente demonstrada pela entidade estatal que requer a providência excepcional [...]. Não basta, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, da execução da decisão concessiva do mandado de segurança ou daquela que deferiu a liminar mandamental, resultarão comprometidos os valores sociais protegidos pela medida de contracautela

TC/34.015310/2023 - Pag 1240

(ordem, saúde, segurança e economia públicas). Pedido indeferido.

A excepcionalidade a que se refere a legislação de regência desse instituto foi devidamente demonstrada. Os fatos e argumentos apresentados pela requerente evidenciam que a decisão impugnada, de fato, provoca grave lesão à economia pública.

Na origem, a ação civil pública ajuizada pelos interessados objetiva apurar a responsabilidade da requerente, em decorrência de suas atividades, pela calamidade ocorrida em diversos bairros de Maceió.

O Desembargador relator concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 para determinar a suspensão da assembleia geral em que haveria a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente.

Apesar do minucioso exame do Desembargador relator a respeito dos pedidos de efeito suspensivo formulados pelos interessados no referido agravo de instrumento, entendo que, ao determinar a suspensão da referida assembleia e, em termos práticos, suspender a distribuição de dividendos, cujo montante é expressivo, o Juízo afetou, direta e indiretamente, a economia local e nacional.

Sem adentrar o mérito da causa, em atenção aos estritos limites do pedido suspensivo, verifica-se que a decisão impugnada causa grave lesão à economia pública e, ao contrário do almejado, afeta o interesse público local e nacional.

Primeiro, porque prejudica a continuidade da prestação das atividades da requerente, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Com efeito, a medida acarreta prejuízos, diretos e indiretos, à municipalidade.

Segundo, porque afeta a esfera patrimonial de agentes econômicos cuja relevância nacional ficou demonstrada pela requerente. Constata-se que, ao aplicar medida sem razoabilidade e desproporcional, o *decisum* atingiu o patrimônio de terceiros acionistas, e não o da própria requerente, sem, todavia, haver indício de atos de dilapidação do patrimônio por parte da Braskem.

Ademais, a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade.

Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da

TC/34.015310/2023 - Pag 1241

municipalidade, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos – R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) (fl. 547).

Por último, cumpre esclarecer que a suspensão da liminar em apreço não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da requerente pela calamidade ocorrida. A discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:

a) **acolho o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos, no montante de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**;

b) **defiro o pedido de suspensão para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, condicionado ao oferecimento do referido seguro garantia, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/06/2019 21:16:18
Identificador: 4058000.4819157
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061421150672000000004848029
ANEXO - 276/2023 1194/5840

DOC.2

PREZADO SEGURADO 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da Too Seguros S/A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação

TOO SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 06653201900010775000 6465 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Eduardo Nogueira Domeque

ICP Brasil
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Marcos Eduardo de Carvalho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE Nº de Série do Certificado: 4ADC99E7E9975481 Data e Hora Atual Jun 14 2019 12:18PM

MARCOS EDUARDO DE CARVALHO Nº de Série do Certificado: 4E5EBD8251F33323CC95413C9E269FFB Data e Hora Atual Jun 14 2019 1

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 06653201900010775000 6465 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 20551
Data da publicação: Jun 14 2019 12:18PM
Publicado por: Seguradora TOO SEGUROS S.A.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: HTTP://digital.panseguros.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.

Apólice N° 06653201900010775000646 5
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14630
Ramo 0775

É garantido pelo presente instrumento ao Segurado:

2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
INSCRITO NO CNPJ:
COM SEDE NA: 0 - 0 - 0
CEP: 00000-000 - Maceió - AL

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

BRASKEM S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 42.150.391/0001-70
COM SEDE NA: Rua Eteno, 1561 - Polo Petroquímico
CEP: 42810-000 - Camaçari - BA

até o valor de:

R$ 2.669.674.286,30 - DOIS BILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Conforme anexo.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 13/06/2019
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 13/06/2024
As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 14 DE JUNHO DE 2019.
Corretor: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Código SUSEP Corretor:

TOO SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 6653.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Apólice N° 06653201900010775000646 5
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14630
Ramo 0775

Seguro Garantia

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

Prestação de garantia nos autos da ação cautelar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas contra o Tomador, perante à 2ª Vara Cível de Maceió - AL (Justiça Estadual de Alagoas), para substituição da ordem que suspendeu a deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia 16/04/2019, no valor de R$ 2.669.674.286,30.

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

Distribuição de Cosseguro:

TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 40,00%

AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 11,50%.

POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 20,00%.

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 13,50%.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 15,00%.

TC/34.015310/2023 - Pag 1246

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	80.177.998,70
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	80.177.998,70

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: parcelado
Número de Prestação: 5

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	14/10/2019	16.035.599,74
2	13/11/2019	16.035.599,74
3	13/12/2019	16.035.599,74
4	13/01/2020	16.035.599,74
5	13/02/2020	16.035.599,74

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

TC/34.015310/2023 - Pag 1247

Condições Particulares

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. VALOR DA GARANTIA

1.1 Fica revogada a cláusula 3 das condições especiais desta apólice por ser inaplicável ao objeto garantido.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 7.1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

"7.1. Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores expressos nesta apólice no prazo estabelecido pelo Juiz.".

3. PERDA DE DIREITOS

3.1 Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 11 das Condições Gerais da Apólice, por ser inaplicável ao objeto garantido.

4. CONTROVÉRSIAS

4.1. Fica revogado o item I da Cláusula 16.1 das Condições Gerais desta Apólice.

5. COSSEGURO

5.1. Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 40,00%

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 11,50%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 20,00%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 13,50%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 15,00%

TC/34.015310/2023 - Pag 1248

Condições Particulares

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

6. RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

TC/34.015310/2023 - Pag 1249

Condições Especiais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

2.2 Para efeito desta modalidade, onde está escrito “Contrato Principal”, leia-se “Ação(ões) Judicial(is).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 Além do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:
“4.4. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelo índice previsto em Lei, ou outro que legalmente o substituir, desde que previamente cientificado e anuído pela Seguradora.
4.5. A atualização monetária de que trata o item anterior será efetivada após solicitação do Tomador à Seguradora, anualmente, de emissão do respectivo endosso.”

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice.

Condições Especiais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

5.1.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
5.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
5.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 5.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.
6.2.2. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por lei.

8. RENÚNCIA AO ART. 763 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)

8.1. Fica entendido e acordado que a Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

TC/34.015310/2023 - Pag 1251

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da
data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/06/2019 21:16:18
Identificador: 4058000.4819158
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061421152156000000004848030

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/06/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/06/2019 18:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19060418024385100000004770438 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/06/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1261

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Intime-se a empresa Ré a se pronunciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre as petições e documentos protocolados sucessivamente pelos demandantes, em **10/6/2019** (Id. 4058000.4771007 e 4058000.4771008), **11/6/2019** (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552) e **13/6/2019** (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628), com fundamento nas regras do Art. 7º do CPC e do Art. 2º da Lei nº 8.437/92, este último aplicado por analogia, em respeito ao princípio constitucional do contraditório .

2. Cumpra-se mediante oficial de justiça.

3. Providências necessárias.

Maceió(AL), 14 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 13:10:38
Identificador: 4058000.4825854
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061713101234700000004854741
ANEXO - 276/2023 1214/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1262

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me à ALNPP Advogados, Av Gov. Osman Loureiro, 137, Mangabeiras e, lá estando, dia 14 às 18h, intimei **BRASKEM S.A** . através do Advogado Telmo Barros Calheiros Júnior de todo o teor deste, que, após, exarou a sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 17 de junho de 2019.

ARILSON DE O. GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula n.º 247

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 14:16:10
Identificador: 4058000.4826276
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061714130773400000004855163

TC/34.015310/2023 - Pag 1263

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3° Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **BRASKEM S.A., através do Advogado Telmo Barros Calheiros Júnior - OAB/AL 5418 ou de advogado de seu escritório.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **ALNPP Advogados, Av Gov. Osman Loureiro, 137, Mangabeiras, Nesta, CEP: 57037-630**

O (A) Doutor(a) **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2° do art. 1° da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 14 de Junho de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Recebi em 14/06/19
OAB/AL 5418

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000** Diretor de Secretaria
Assinado eletronicamente por: Data e hora da assinatura: 14/06/2019 11:05:08
Identificador: 4058000.4826277
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 14:16:10
Identificador: 4058000.4826277
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061714152897800000004855164
1/1
ANEXO - 276/2023 1216/5840
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
1/1

TC/34.015310/2023 - Pag 1264

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que a BRASKEM S.A. apresentou manifestação.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 17 de Junho de 2019.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 17 de Junho de 2019.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 15:18:21
Identificador: 4058000.4826847
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061715171591400000004855734

TC/34.015310/2023 - Pag 1265

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra , vem, por seus advogados abaixo assinados, diante do r. despacho de ID n. 4058000.4815836, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

PRÓLOGO RELEVANTE

GARANTIA CONSTITUCIONAL

1. Pelo r. despacho de ID no. 4058000.4815836, esse MM. Juízo intimou a Braskem para " *se pronunciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre as petições e documentos protocolados sucessivamente pelos demandantes, em 10/6/2019 (Id. 4058000.4771007 e 4058000.4771008), 11/6/2019 (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552) e 13/6/2019 (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628), com fundamento nas regras do Art. 7º do CPC e do Art. 2º da Lei nº 8.437/92, este último aplicado por analogia, em respeito ao princípio constitucional do contraditório* ".

1. Em suma, nessas petições, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas requerem: (i) o bloqueio do valor dos dividendos da Braskem no importe de R$ 2,67 bilhões, com a respectiva transferência para conta judicial; (ii) a imediata remessa dos autos para a Justiça Estadual; (iii) a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado na ação principal.

1. Ora, não se pode evitar a afirmação, leal e sincera, de que esses pedidos, com o devido respeito, encerram nada além de uma descabida tentativa dos autores de obter uma condenação antecipada da Braskem, em manifesta violação da garantia constitucional, elevada ao patamar de cláusula pétrea, de que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (CF, art. 5º, LIV).

1. Fica claro que os autores, a pretexto de pretenderem o bloqueio bilionário de dinheiro da Braskem, mesmo cientes da disposição da Braskem já acolhida pelo STJ e efetivada com a apresentação da apólice nestes autos (cf. itens 5 e 6, infra) de assegurar o Juízo com garantia irrefutavelmente idônea e suficiente, querem, em verdade, uma condenação prematura da peticionária, sem que haja

TC/34.015310/2023 - Pag 1266

prova minimamente aproveitável acerca da existência de nexo causal apto a configurar a sua responsabilidade.

DIVIDENDOS

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que, no último dia 12.6.19, o e. Superior Tribunal de Justiça deferiu a suspensão de liminar e segurança no. 2.529, para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, autorizando assim a distribuição dos dividendos da empresa, no valor de R$ 2,67 bilhões, condicionado ao oferecimento do seguro garantia no mesmo valor. (doc. 1)

1. Em cumprimento ao comando da decisão do e. STJ, a Braskem apresentou, na última sexta-feira, dia 14.06.19, o seguro garantia, conforme petição protocolada nestes autos (ID no. 4058000.4819155 e 4058000.4819156).

1. Dessa forma, o pedido de bloqueio do valor dos dividendos formulado pelos demandantes, o qual se amparava na liminar proferida no agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, perdeu o objeto, considerando a decisão proferida pelo e. STJ e o seguro garantia já apresentado.

REMESSA DOS AUTOS

1. Com relação ao requerimento de imediata remessa dos autos para a Justiça Estadual, o pedido é prematuro. Isso porque, embora esse MM. Juízo tenha declarado a incompetência da Justiça Federal, a decisão ainda está sujeita a recurso de agravo de instrumento, que será devidamente interposto no prazo legal, informando-se oportunamente a esse MM. Juízo, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

1. O retorno dos autos ao Juízo Estadual, antes do transcurso do prazo para recurso, configuraria prematuro cumprimento da decisão dessa instância ordinária, ocasionando ainda tumulto processual no vai e vem dos autos entre um Juízo e outro.

1. Portanto, requer seja aguardada a decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região no competente agravo de instrumento, antes de qualquer movimentação dos autos.

TUTELA SEM CABIMENTO

1. Finalmente, sobre os pedidos de tutela de urgência formulados pelos demandantes, esclarece a

requerida que esse MM. Juízo, nesse momento, reconhecidamente, não tem competência para conhecê-los, pois se declarou incompetente para o julgamento da lide, não havendo a urgência pretendida pelos demandantes para análise de pedidos como esses. Até mesmo porque o seguro garantia ofertado pela Braskem foi acolhido pelo e. Superior Tribunal de Justiça, estando o objeto da tutela cautelar que é, por natureza, garantir eventual e futura responsabilização da Braskem no processo plena e suficientemente atendido.

1. E, no caso, por todas as razões ditas na contestação a ser apresentada na data de hoje, inexiste perigo na demora, apto a justificar a concessão da tutela de urgência requerida.

1. Não é demais lembrar que o pedido dos demandantes para constrição de valores e transferência para conta judicial representa, na verdade, uma inadmissível condenação antecipada , no mais prematuro momento processual, antes mesmo que se investigue e apure, em instrução probatória, o nexo causal dos problemas noticiadas na inicial.

1. Eventuais medidas de urgência decorrentes da divulgação do mapa de risco noticiado na petição dos demandantes do dia 13.6.19, como a desocupação de imóveis e remoção de pessoas, devem ser tomadas pelo Município de Maceió e a Defesa Civil.

1. Somente no caso de futura responsabilização patrimonial da Braskem, poderá ela, se assim for determinado, ressarcir os prejuízos e despesas apuradas.

1. Conforme expressamente registrou o e. Superior Tribunal de Justiça, na decisão proferida na suspensão de liminar e segurança no. 2.529, " *a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade* ".

1. Não se pode, pois, determinar outras constrições patrimoniais da empresa num cenário desse, sobretudo considerando o bloqueio já existente de 100 milhões de reais, concedido pelo MM. Juízo da 2ª. Vara Cível Estadual no início deste processo, em 09 de abril deste ano, valor que se encontra depositado judicialmente nestes autos [1] .

FATOS SEM JUSTIFICATIVA

1. Ainda que se afirme que o bloqueio não tem como finalidade a satisfação das necessidades imediatas da população local, mas sim o adimplemento de eventual sentença de procedência, ao final do feito, fato é que o MPE e a Defensoria Pública não apresentam qualquer indício, por mínimo que seja, de possível ou futura insolvência, ou dilapidação patrimonial da BRASKEM S.A., que impedisse a sociedade, uma das mais sólidas do país, a arcar com os valores devidos.

1. Primeiramente, o acordo de leniência noticiado, na verdade, somente demonstra que a empresa tem se empenhado em cumprir suas obrigações perante o Poder Público, numa notória demonstração de cooperação, sem esquivar-se de suas responsabilidades. Trata-se, portanto, de uma medida positiva, e não negativa, como pinçaram os demandantes.

1. Segundo, o viés negativo empregado pelos demandantes sobre a notícia de não concretização da venda da empresa é completa e inaceitavelmente contraditório com os argumentos expostos por eles próprios no início deste processo. Isso porque os demandantes, anteriormente, fundamentaram o pedido de bloqueio de ativos da empresa com base na possível alienação de suas ações. Agora, com a notícia de não concretização da venda, sustentam também que isso poderia ser fundamento para o bloqueio, porque seria sinal de crise da empresa.

1. Trata-se, como salta aos olhos, da defesa de posições fundamentalmente antagônicas, ficando claro que a intenção dos demandantes não é obter a garantia por danos eventuais e futuros, mas buscar a imposição de punições desmedidas e irrazoáveis à BRASKEM, que teriam o efeito diametralmente oposto ao pretendido. Não fosse apenas isso, cumpre destacar que a notícia ressalta a delicada situação financeira da Odebrecht, e não da BRASKEM, pessoas jurídicas diferentes, com patrimônios distintos. Não é de se confundir a participação acionária que a Odebrecht detém na BRASKEM, com o patrimônio de uma e de outra.

1. Por fim, o boato de fatiamento da empresa é outra especulação, fruto de blog jornalístico sensacionalista e infundado. Não é possível, nos autos do processo, conviver com especulações. Nesta petição, como já se fez anteriormente, trazem-se fatos concretos da solidez da empresa e o ânimo de prestar uma garantia idônea aliás, já prestada e aceita pelo e. Superior Tribunal de Justiça, como ressaltado.

SOLVÊNCIA MANIFESTA

1. Por fim, embora se evite repetir os argumentos que já constam de sua contestação apresentada nesta data, cumpre apenas registrar e enfatizar a solvência da BRASKEM, em contraposição aos falaciosos argumentos lançados pelos demandantes.

1. No caso, a empresa tem posição financeira sólida e alta performance operacional, conforme avaliação das próprias agências de *rating* . Nessa avaliação, a BRASKEM tem uma posição mais sólida e segura do que o risco soberano (*rating* do Brasil). O *rating* da S&P e Fitch é de AAA em ambos os casos (doc. 1).

1. Isso é raríssimo. Pouquíssimas empresas no Brasil têm avaliação de risco inferior ao risco soberano. Isto quer dizer que a BRASKEM tem maior capacidade de pagar as suas obrigações do que o Governo Federal as suas próprias.

1. Portanto, não há risco de inadimplemento da obrigação de reparar caso seja comprovada a sua responsabilidade, tampouco razão para qualquer ordem de bloqueio.

* * *

1. Diante do exposto, reportando-se aos termos e argumentos de sua contestação apresentada na data de hoje, confia em que serão indeferidos os pedidos dos demandantes, aguardando-se o pronunciamento do e. Tribunal Regional Federal sobre a competência.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 17 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

[1] Pendente agravo de instrumento interposto pela Braskem contra tal decisão.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1271

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante do r. despacho de ID n. 4058000.4815836, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

PRÓLOGO RELEVANTE

GARANTIA CONSTITUCIONAL

1. Pelo r. despacho de ID no. 4058000.4815836, esse MM. Juízo intimou a Braskem para "*se pronunciar, no prazo de 72 (setenta e duas)*

TC/34.015310/2023 - Pag 1272

horas, sobre as petições e documentos protocolados sucessivamente pelos demandantes, em 10/6/2019 (Id. 4058000.4771007 e 4058000.4771008), 11/6/2019 (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552) e 13/6/2019 (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628), com fundamento nas regras do Art. 7º do CPC e do Art. 2º da Lei nº 8.437/92, este último aplicado por analogia, em respeito ao princípio constitucional do contraditório".

2. Em suma, nessas petições, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas requerem: (i) o bloqueio do valor dos dividendos da Braskem no importe de R$ 2,67 bilhões, com a respectiva transferência para conta judicial; (ii) a imediata remessa dos autos para a Justiça Estadual; (iii) a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado na ação principal.

3. Ora, não se pode evitar a afirmação, leal e sincera, de que esses pedidos, com o devido respeito, encerram nada além de uma descabida tentativa dos autores de obter uma condenação antecipada da Braskem, em manifesta violação da garantia constitucional, elevada ao patamar de cláusula pétrea, de que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" (CF, art. 5º, LIV).

4. Fica claro que os autores, a pretexto de pretenderem o bloqueio bilionário de dinheiro da Braskem, mesmo cientes da disposição da Braskem —— já acolhida pelo STJ e efetivada com a apresentação da apólice nestes autos (cf. itens 5 e 6, infra) —— de assegurar o Juízo com garantia irrefutavelmente idônea e suficiente, querem, em verdade, uma condenação prematura da peticionária, sem que haja prova minimamente aproveitável acerca da existência de nexo causal apto a configurar a sua responsabilidade.

DIVIDENDOS

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que, no último dia 12.6.19, o e. Superior Tribunal de Justiça deferiu a suspensão de liminar e segurança

TC/34.015310/2023 - Pag 1273

no. 2.529, para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, autorizando assim a distribuição dos dividendos da empresa, no valor de R$ 2,67 bilhões, condicionado ao oferecimento do seguro garantia no mesmo valor. (doc. 1)

6. Em cumprimento ao comando da decisão do e. STJ, a Braskem apresentou, na última sexta-feira, dia 14.06.19, o seguro garantia, conforme petição protocolada nestes autos (ID no. 4058000.4819155 e 4058000.4819156).

7. Dessa forma, o pedido de bloqueio do valor dos dividendos formulado pelos demandantes, o qual se amparava na liminar proferida no agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, perdeu o objeto, considerando a decisão proferida pelo e. STJ e o seguro garantia já apresentado.

REMESSA DOS AUTOS

8. Com relação ao requerimento de imediata remessa dos autos para a Justiça Estadual, o pedido é prematuro. Isso porque, embora esse MM. Juízo tenha declarado a incompetência da Justiça Federal, a decisão ainda está sujeita a recurso de agravo de instrumento, que será devidamente interposto no prazo legal, informando-se oportunamente a esse MM. Juízo, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

9. O retorno dos autos ao Juízo Estadual, antes do transcurso do prazo para recurso, configuraria prematuro cumprimento da decisão dessa instância ordinária, ocasionando ainda tumulto processual no vai e vem dos autos entre um Juízo e outro.

10. Portanto, requer seja aguardada a decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região no competente agravo de instrumento, antes de qualquer movimentação dos autos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1274

TUTELA SEM CABIMENTO

11. Finalmente, sobre os pedidos de tutela de urgência formulados pelos demandantes, esclarece a requerida que esse MM. Juízo, nesse momento, reconhecidamente, não tem competência para conhecê-los, pois se declarou incompetente para o julgamento da lide, não havendo a urgência pretendida pelos demandantes para análise de pedidos como esses. Até mesmo porque o seguro garantia ofertado pela Braskem foi acolhido pelo e. Superior Tribunal de Justiça, estando o objeto da tutela cautelar —— que é, por natureza, garantir eventual e futura responsabilização da Braskem no processo —— plena e suficientemente atendido.

12. E, no caso, por todas as razões ditas na contestação a ser apresentada na data de hoje, inexiste perigo na demora, apto a justificar a concessão da tutela de urgência requerida.

13. Não é demais lembrar que o pedido dos demandantes para constrição de valores e transferência para conta judicial representa, na verdade, uma —— inadmissível —— condenação antecipada, no mais prematuro momento processual, antes mesmo que se investigue e apure, em instrução probatória, o nexo causal dos problemas noticiadas na inicial.

14. Eventuais medidas de urgência decorrentes da divulgação do mapa de risco noticiado na petição dos demandantes do dia 13.6.19, como a desocupação de imóveis e remoção de pessoas, devem ser tomadas pelo Município de Maceió e a Defesa Civil.

15. Somente no caso de futura responsabilização patrimonial da Braskem, poderá ela, se assim for determinado, ressarcir os prejuízos e despesas apuradas.

16. Conforme expressamente registrou o e. Superior Tribunal de Justiça, na decisão proferida na suspensão de liminar e segurança no. 2.529, "*a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja*

TC/34.015310/2023 - Pag 1275

reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade".

17. Não se pode, pois, determinar outras constrições patrimoniais da empresa num cenário desse, sobretudo considerando o bloqueio já existente de 100 milhões de reais, concedido pelo MM. Juízo da 2ª. Vara Cível Estadual no início deste processo, em 09 de abril deste ano, valor que se encontra depositado judicialmente nestes autos[1].

FATOS SEM JUSTIFICATIVA

18. Ainda que se afirme que o bloqueio não tem como finalidade a satisfação das necessidades imediatas da população local, mas sim o adimplemento de eventual sentença de procedência, ao final do feito, fato é que o MPE e a Defensoria Pública não apresentam qualquer indício, por mínimo que seja, de possível ou futura insolvência, ou dilapidação patrimonial da BRASKEM S.A., que impedisse a sociedade, uma das mais sólidas do país, a arcar com os valores devidos.

19. Primeiramente, o acordo de leniência noticiado, na verdade, somente demonstra que a empresa tem se empenhado em cumprir suas obrigações perante o Poder Público, numa notória demonstração de cooperação, sem esquivar-se de suas responsabilidades. Trata-se, portanto, de uma medida positiva, e não negativa, como pinçaram os demandantes.

20. Segundo, o viés negativo empregado pelos demandantes sobre a notícia de não concretização da venda da empresa é completa e inaceitavelmente contraditório com os argumentos expostos por eles próprios no início deste processo. Isso porque os demandantes, anteriormente, fundamentaram o pedido de bloqueio de ativos da empresa com base na possível alienação de suas ações. Agora, com a notícia de não concretização da venda, sustentam também que isso poderia ser fundamento para o bloqueio, porque seria sinal de crise da empresa.

[1] Pendente agravo de instrumento interposto pela Braskem contra tal decisão.

TC/34.015310/2023 - Pag 1276

21. Trata-se, como salta aos olhos, da defesa de posições fundamentalmente antagônicas, ficando claro que a intenção dos demandantes não é obter a garantia por danos eventuais e futuros, mas buscar a imposição de punições desmedidas e irrazoáveis à BRASKEM, que teriam o efeito diametralmente oposto ao pretendido. Não fosse apenas isso, cumpre destacar que a notícia ressalta a delicada situação financeira da Odebrecht, e não da BRASKEM, pessoas jurídicas diferentes, com patrimônios distintos. Não é de se confundir a participação acionária que a Odebrecht detém na BRASKEM, com o patrimônio de uma e de outra.

22. Por fim, o boato de fatiamento da empresa é outra especulação, fruto de blog jornalístico sensacionalista e infundado. Não é possível, nos autos do processo, conviver com especulações. Nesta petição, como já se fez anteriormente, trazem-se fatos concretos da solidez da empresa e o ânimo de prestar uma garantia idônea —— aliás, já prestada e aceita pelo e. Superior Tribunal de Justiça, como ressaltado.

SOLVÊNCIA MANIFESTA

23. Por fim, embora se evite repetir os argumentos que já constam de sua contestação apresentada nesta data, cumpre apenas registrar e enfatizar a solvência da BRASKEM, em contraposição aos falaciosos argumentos lançados pelos demandantes.

24. No caso, a empresa tem posição financeira sólida e alta performance operacional, conforme avaliação das próprias agências de *rating*. Nessa avaliação, a BRASKEM tem uma posição mais sólida e segura do que o risco soberano (*rating* do Brasil). O *rating* da S&P e Fitch é de AAA em ambos os casos (doc. 1).

25. Isso é raríssimo. Pouquíssimas empresas no Brasil têm avaliação de risco inferior ao risco soberano. Isto quer dizer que a BRASKEM tem maior capacidade de pagar as suas obrigações do que o Governo Federal as suas próprias.

TC/34.015310/2023 - Pag 1277

26. Portanto, não há risco de inadimplemento da obrigação de reparar caso seja comprovada a sua responsabilidade, tampouco razão para qualquer ordem de bloqueio.

* * *

27. Diante do exposto, reportando-se aos termos e argumentos de sua contestação apresentada na data de hoje, confia em que serão indeferidos os pedidos dos demandantes, aguardando-se o pronunciamento do e. Tribunal Regional Federal sobre a competência.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 17 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 15:58:03
Identificador: 4058000.4827965
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061715562345400000004856852
ANEXO - 276/2023 1230/5840

DOC.1



TC/34.015310/2023 - Pag 1279

RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO - ESCALA GLOBAL			
AGÊNCIA	**RATING**	**PERSPECTIVA**	**DATA**
FITCH (/portal/Principal/arquivos/imagens/[Press Release] Fitch Affirms Braskem's IDRs at 'BBB-'; Outlook Stable.pdf)	BBB-	ESTÁVEL	06/11/2018
S&P (/portal/Principal/arquivos/imagens/S&P 14.03.2018.pdf)	BBB-	ESTÁVEL	14/03/2018
MOODY'S (/portal/Principal/arquivos/imagens/CO - Braskem.pdf)	Ba1	ESTÁVEL	26/04/2019

RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO - ESCALA NACIONAL			
AGÊNCIA	**RATING**	**PERSPECTIVA**	**DATA**
FITCH	AAA(bra)	ESTÁVEL	06/11/2018
S&P	brAAA	ESTÁVEL	14/03/2018

Comunicados de Imprensa e Boletins

Fitch - Braskem S.A. (/portal/Principal/arquivos/imagens/Fitch - 19.12.18 (003).pdf) (19/12/2018) (/portal/RI/arquivos/imagens/Braskem_NRAC_DEC.15.2016.pdf)

S&P - Comunicado à Imprensa: Credit Watch. (/portal/RI/arquivos/imagens/ComImprSPCreditWatch23052017.pdf) (23/05/2017)

S&P - RatingsDirect Summary: Braskem S.A. (/portal/RI/arquivos/imagens/RatingsDirect_Analysis_1839914_Apr-27-2017_14_50.pdf) (27/04/2017)

S&P - Braskem S.A. Ratings Not Affected By The Leniency Agreement (/portal/RI/arquivos/imagens/RatingsDirect_News_1774534_Dec-15-2016_11_00.pdf) (15/12/2016)

Fitch - Braskem's Leniency Agreement Neutral to Credit Quality (/portal/RI/arquivos/imagens/Braskem_NRAC_DEC.15.2016.pdf) (15/12/2016) (/portal/RI/arquivos/imagens/Braskem_NRAC_DEC.15.2016.pdf)

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 15:58:03
Identificador: 4058000:4827568
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061715563530200000004856855

Segue petição e documentos em anexo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1280

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1281

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar contestação, pelos seguintes fatos e fundamentos:

TEMPESTIVIDADE

1. É manifestamente tempestiva a presente contestação, protocolada hoje, dia 14 de junho de 2019, considerando que ainda não houve a designação da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do

TC/34.015310/2023 - Pag 1282

Código de Processo Civil e, portanto, o prazo para sua apresentação sequer se iniciou.

INTRODUÇÃO NECESSÁRIA

2. Esta ação é uma das muitas demandas propostas contra a BRASKEM S.A., visando à sua responsabilização por rachaduras, fissuras e outros danos, constatados nos bairros do Pinheiro, Mutange e arredores.

3. Em síntese, os autores alegam que os fenômenos ocorridos na região, decorrentes de abalo sísmico verificado em março de 2018, que geraram prejuízos e o realocação de famílias, seriam fruto da atividade minerária da empresa, exploradora de sal-gema na localidade, por cerca de 40 anos.

4. A demanda, desde o princípio, vem sendo tratada com a maior diligência e seriedade por parte da BRASKEM S.A., que vem cooperando com a adoção de ações e medidas para auxiliar a população, em especial no que concerne às medidas de segurança.

5. Essa conduta, no entanto, não se dá como admissão de responsabilidade pela companhia, mas sim por força da sua genuína preocupação com a comunidade, com a qual sempre manteve uma harmoniosa relação de mútuo desenvolvimento e benefício. A função social da empresa e o interesse público jamais foram deixados de lado.

6. Todavia, em que pese à incerteza quanto às causas para os fenômenos e a conduta diligente da BRASKEM S.A., esta ação visa a sua responsabilização por todos os danos ocorridos. Como será demonstrado, esse pleito não deve prosperar porquanto ausentes provas concretas, aptas a vincular a mineração aos danos constatados.

7. A Braskem, criada em agosto de 2002, é empresa atuante no segmento químico e petroquímico, sendo líder na produção de resinas

TC/34.015310/2023 - Pag 1283

termoplásticas nas Américas e na produção de polipropileno nos Estados Unidos.

8. Dentre as suas diversas áreas de atuação, a Braskem opera atividades de extração de sal-gema utilizada como matéria-prima para sua planta de cloro soda, localizada em Maceió.

9. A soda cáustica e o cloro são obtidos por eletrólise da salmoura (solução concentrada de cloreto de sódio em água). A soda é um reagente essencial para a produção de diversos produtos químicos orgânicos. Entre suas principais aplicações está o branqueamento de papel e celulose, além de ser amplamente utilizada na indústria química e petroquímica, metalurgia (produção de alumina para a indústria do alumínio), sabão e detergentes, indústria têxtil e de alimentos. De origem natural, tem relevante papel na prevenção à poluição e no tratamento de efluentes, viabilizando diversos processos industriais.

10. O cloro, por sua vez, tem como principais aplicações: indústria de PVC (cloreto de polivinila - plástico muito importante, que é utilizado em escala industrial, medicina (o cloro está presente em 85% dos medicamentos), produção de alimentos, meios de transporte (composição de carros e motores de aeronave) e lazer (produtos, roupas e equipamentos utilização para recreação).

11. O sal encontra-se a cerca de mil e duzentos metros de profundidade, de forma que a sua exploração é feita através de poços por onde é injetada água pressurizada. A salmoura extraída é transferida para os tanques de salmoura da mineração e posteriormente encaminhada para a planta de cloro soda.

12. As atividades da Braskem são exercidas com base em direito minerário respaldado na Concessão de Lavra outorgada pela União

TC/34.015310/2023 - Pag 1284

Federal, bem como devidamente licenciadas pelo órgão ambiental estadual mediante Licença de Operação nº 157/2016, válida até 31 de março de 2022.

13. Em março de 2018, como já é de costume na área de Maceió, houve fortes chuvas na região, que ocasionaram/aumentaram as trincas nas paredes de residências e em vias do bairro Pinheiro. Registre-se que referido bairro não tem sistema adequado de drenagem de águas pluviais e nem sistema de coleta de esgoto, de forma que a maior parte das casas utiliza fossas sépticas. Diante da ausência do sistema adequado de coleta de águas pluviais, toda a água da chuva penetra no terreno provocando a saturação do solo.

14. Ainda em março de 2018, além das fortes chuvas, ocorreu um sismo (registrado pela Universidade de São Paulo e Universidade de Brasília), o qual agravou as rachaduras e fissuras das ruas. A partir desse momento, houve envolvimento de autoridades como a Defesa Civil, que iniciou mapeamento das áreas de risco e solicitou auxílio ao governo federal, mais especificamente à CPRM. A CPRM, então, foi a Alagoas e iniciou a realização de estudos próprios, divulgando um cronograma de trabalho e relação de estudos que seriam realizados.

15. Independente da discordância da Braskem com relação às precipitadas conclusões apresentadas pela CPRM, o Relatório Síntese nº 1, elaborado pelo CPRM e base para o ajuizamento da presente ação, trata-se de uma versão preliminar, conforme disposto no próprio relatório:

> "É importante ressaltar que este relatório de resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro do Pinheiro." – pg. 10 do Relatório Síntese

TC/34.015310/2023 - Pag 1285

16. Em síntese, conclui o citado relatório que estaria ocorrendo desestabilização das cavidades de extração de salgema, provocando suposta halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidências e deformações rúpteis em superfície de parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

17. Conclui, também, que no bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência seria a formação de uma zona de deformação rúptil, a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas e falta de uma rede de drenagem efetiva e saneamento básico.

18. Tanto em caráter antecipado, quanto em caráter definitivo, cogitar a responsabilidade da BRASKEM S.A., a partir de provas tão incipientes como as que foram apresentadas nesta demanda, seria fazer letra morta dos requisitos da responsabilidade civil e do devido processo legal.

19. Conforme se detalhará no mérito, são descabidas e açodadas quaisquer conclusões, que se extraiam desde logo. Necessários novos estudos e a conclusão daqueles em andamento, aprofundadas análises e cautelosas interpretações, conforme reconhecido no próprio relatório como sendo indispensáveis ao entendimento do fenômeno. A complexidade da matéria e a sensibilidade do contexto assim o exigem.

20. O interesse da BRASKEM S.A., que também deve ser o do MPE, da Defensoria e de todos os demais órgãos competentes, sobretudo do Poder Judiciário, é a obtenção de um estudo conclusivo que identifique as causas dos fatos versados neste processo. Apenas desse modo será possível

TC/34.015310/2023 - Pag 1286

adotar as medidas adequadas e garantir a segurança dos moradores da região, evitando-se novos incidentes.

21. A tentativa de utilizar um estudo declaradamente preliminar, e unilateralmente elaborado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM (Serviço Geológico do Brasil), como se fosse um estudo definitivo e acabado, extraindo-lhe prematuras consequências, não apenas pode gerar injustas responsabilizações, mas, sobretudo, pode colocar em risco a segurança da população, que se vê sem uma resposta verdadeira para o problema que lhe aflige.

22. Caso os fenômenos versados nesta demanda sejam, na realidade, consequência do efeito de sismos que impactaram na instabilidade do solo, cujo arcabouço geológico (presença de grabens, bacias endorreicas, falha lístrica, solos colapsíveis etc.)somado à grande infiltração de água propiciaram os efeitos observados, como acreditam algumas das mais qualificadas autoridades no assunto, consultadas sobre o caso concreto, de nada adiantará responsabilizar a BRASKEM S.A., deixando a população à mercê de novos eventos que podem colocá-la em risco. Afinal, são por tudo e em tudo distintas as medidas a serem adotadas e a tutela a ser prestada pelo Poder Judiciário para proteger a população, se essa for a hipótese verdadeira.

23. Desse modo, confia a BRASKEM S.A. em que esta contestação, pelos motivos adiante expostos, levará à extinção do processo, sem resolução do mérito, ou, caso assim não se entenda, à improcedência dos pedidos açodadamente formulados na petição inicial.

24. Contudo, a despeito da sorte que tenha esta ação, a BRASKEM reafirma, vigorosamente, o seu compromisso com a população de Maceió, no sentido de continuar a buscar uma solução consensual que seja benéfica a todos, prosseguir com as medidas de segurança que vem adotando, bem como concluir as investigações, de forma definitiva, sobre as reais causas dos fenômenos que são objeto desta demanda.

TC/34.015310/2023 - Pag 1287

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

25. Os autores desta ação alegam que a competência para julgar a lide seria da Justiça Estadual, e não da Justiça Federal, conforme profundamente debatido nas petições de fls com id. 4058000.4637321 e 4058000.4637322; 4058000.4669596 e 4058000.4669612; 4058000.4676340 e 4058000.4676342.

26. Todavia, há abundantes fundamentos em sentido contrário, cada um por si só suficiente para se afirmar a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda.

27. Inicialmente, a atividade minerária exercida pela BRASKEM S.A., por disposição constitucional expressa, refere-se a bem da UNIÃO. Isso se dá por força dos arts. 20, IX, e 176, caput, CF. Daí, por óbvio, extrai-se o interesse da UNIÃO, apto a atrair a competência federal.

28. Não bastasse esse aspecto, cumpre esclarecer, ademais, que a atividade minerária é autorizada, regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, que se constitui sob a forma de autarquia federal. Uma vez mais, tratando-se de poder regulamentar de titularidade da UNIÃO, é inequívoca a competência da Justiça Federal, na forma do art. 109, I, da Constituição da República.

29. Válido perceber que ambos os aspectos foram contundentemente defendidos pelo próprio Ministério Público Federal (id. nº 4058000.4593630- fls. 17/27), que sustentou a competência privativa da Justiça Federal alagoana, para julgamento da causa.

30. Dois trechos merecem ser reproduzidos, por categoricamente tratarem das questões aqui trazidas:

> "Infere-se dos dispositivos supra, portanto, que, **em se tratando de causa que envolva atividade de mineração**, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal" (fls. 527).

.-.-.-.

TC/34.015310/2023 - Pag 1288

> "Para além do exposto, **em razão de se tratar o caso supostamente de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa**" (fls. 528).

31. É verdade que o MPF, após o aditamento da inicial pelos autores, adotou posicionamento diametralmente oposto, passando a sustentar a competência estadual para a resolução do presente litígio.

32. Todavia, conforme apontado na petição com id. 4058000.4669596 e 4058000.4669612, revela-se descabida a mudança de entendimento, dado que intocada a causa de pedir da ação, que continua a tratar da atividade minerária exercida pela BRASKEM S.A., sendo irrelevante o fato de que teriam sidos delimitados os pedidos da ação principal, sequer formulados quando o MPF, originalmente, reconheceu a competência da Justiça Federal. O bem de interesse da UNIÃO continua a ser o objeto central desta demanda.

33. Deve-se ter em conta, ademais, que a firme jurisprudência pátria reconhece a imperatividade de serem resolvidas pela Justiça Federal as lides que tenham por objeto consequências da mineração como as que são versadas nesta demanda.

34. A título de exemplo, a Justiça Federal da 1ª Região já estabeleceu que, para fins de definição da sua competência[1], o que importa é o fato de os recursos minerais pertencerem à UNIÃO, a quem cabe conceder a outorga para os particulares que pretendam explorar esses minerais (art. 176, caput, da Constituição).[2]

[1] Súmula 150 do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."

[2] Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

TC/34.015310/2023 - Pag 1289

35. Não por outra razão o §1° dessa mesma norma constitucional estatui que "a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional…" (grifou-se). Frise-se a preocupação do constituinte com essa específica atividade, destacando que seu exercício é, sempre e sempre, do interesse nacional – e não unicamente estadual, como se passa com outras atividades. Convenha-se em que deve ser da Justiça Federal a competência para decidir questões de interesse nacional, especialmente quando se trata de bem da UNIÃO, em supostas repercussões de atividade realizada por sua autorização.

36. Em idêntica percepção, a Primeira Região definiu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação civil pública em "…que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que sejam implementadas medidas concretas e eficazes para desocupação e isolamento da área onde se instalou o garimpo ilegal da Serra da Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso":

> **"DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**
> O patrimônio mineral constitui uns dos bens mais relevantes para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país e, dada a sua natureza escassa e o seu caráter estratégico, deve necessariamente ter seu aproveitamento regulado pelo Estado.
>
> Pelo impacto que podem causar no modo de vida e desenvolvimento da nossa sociedade, estes bens são sujeitos ao estrito controle do Estado, que deve atuar para preservá-los e racionalizar a sua utilização. Caso contrário, a exploração dos recursos minerais tenderia a ser excessiva e degradante, e poderia causar impactos altamente nocivos.
>
> Com efeito, o Constituinte houve por bem incluí-lo na categoria de bem de propriedade da União, elencando-o na categoria de bens públicos, por força do previsto nos artigos 20, IX, e 176 da Constituição Federal, in verbis:
> Art. 20. São bens da União:
> (…)
> IX- os recursos minerais, inclusive os do subsolo:
> Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

TC/34.015310/2023 - Pag 1290

§ 1° A pesquisa e a loira de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiras ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 6, de 1995).

A Lei n° 8.876/1994, por sua vez, concede ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a atribuição de fiscalizar, em conjunto com as autoridades ambientais, o controle ambiental dessas atividades, estabelecendo os diversos requisitos e exigências prévias a serem cumpridas pelo minerador, como, por exemplo, licença ambiental e demonstrações de capacidade técnica e econômica para a exploração. Tudo isso para que a potencial mina atenda a sua função social, no interesse público.

Pelo que se extrai dos autos, não há para o local indicado qualquer autorização para a extração de minério de ouro.

Logo, resta evidente que o DNPM não expediu qualquer concessão de lavra que autorize a extração do minério ouro na região, nem em favor das pessoas jurídicas ou naturais requeridas, nem em favor de quem quer que seja.
Assim, qualquer atividade extrativista implementada é ilegal dado à ausência da concessão, nos termos exigidos no artigo 7° do Código de Mineração (Decreto-lei n. 227 de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pela Lei 9.314/96).

Art. 7° O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Consigno também que, tratando-se de área de fronteira, a atividade de lavra dependeria de prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme exige a Lei n° 6.634, de 2 de maio de 1979. Vejamos:

Art. 2°- Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
(...)
IV- instalação de empresas que se dedicarem àç seguintes atividades:
a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

Além da extração de bem de propriedade da União ocorrida na área, cujo interesse já atrai a competência para a Justiça Federal, o objeto do presente pleito é pontualmente relacionado com o dever de prestar segurança pública.

O tema tem tratamento específico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144. O texto dispõe que a segurança pública

TC/34.015310/2023 - Pag 1291

> e 'dever do Estado" e deve ser exercida pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis. Militares e Corpos de Bombeiros militares. Compete à União a defesa dos seus interesses e dos seus órgãos, o policiamento da faixa de fronteira e o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, bem como realizar o patrulhamento das rodovias federais.
>
> Havendo responsabilidade mútua da União e do Estado de Mato Grosso, a competência é automaticamente atraída para a Justiça Federal.
>
> **Logo, reconheço a competência da Justiça Federal para julgamento da presente ação.**" (AI nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, TRF-1ª Região, Rel. Convocado Des. Federal CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS, j. 29.01.16 – destaques no original)

37. Na mesma linha e em igual direção, outro precedente, agora do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação na qual se discutiam danos decorrentes de exploração de recursos minerais:

> "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 103, § 4º, CPC. DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. MONTANTE INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.
> 1. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é uma autarquia federal que tem por finalidade, dentre outras, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, o que atrai a competência da Justiça Federal para o julgamento da demanda.
> (…)" (Apelação/Remessa Necessária nº 2128447, 3ª Turma do TRF-3ª Região, Rel. Des. Federal NELTON DOS SANTOS, j. 24.10.18, DJ 31.10.18)

38. Não fosse pelo amplo envolvimento das agências e órgãos federais no caso, outra evidência a revelar a competência da Justiça Federal consiste na existência de inquérito civil em curso sobre a matéria, instaurado pelo Ministério Público Federal.

39. Com efeito, o MPF instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de se apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S.A., estarem relacionadas aos danos ocorridos no bairro do

TC/34.015310/2023 - Pag 1292

Pinheiro e áreas vizinhas. Conforme Despacho constante das fls. 1.044 do citado inquérito: "Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, para apurar notícia de tremor de terra, no dia 03/03/2018, com epicentro registrado no bairro do Pinheiro, mas sentido também em bairros circunvizinhos (Serraria, Farol, Mutange, Bom Parto, Bebedouro) e em **edifícios de bairros** mais distantes (Jatiúca e Cruz das Almas), **com danos a estruturas físicas de imóveis e estradas, bem como aos moradores da região**, no Município de Maceió – AL." (grifos nossos)

40. Como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar justamente o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S.A. com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió, AL.

41. Note-se, ademais, que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: "É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade minerária, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão".

42. No caso, o próprio Ministério Público Estadual chegou a declinar de suas atribuições nos autos do inquérito civil por ele instaurado[3], quando consignou que: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial,*

[3] Muito embora essa deliberação tenha sido posteriormente revista, o que redundou no ajuizamento dessa medida.

TC/34.015310/2023 - Pag 1293

remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas" (fls. 315/323).

43. Portanto, a existência de inquérito civil Federal e o reconhecimento anterior do próprio Ministério Público Estadual acerca da competência Federal justificam, sem dúvida, o processamento dessa demanda perante o Juízo Federal.

44. Por fim, mas não menos relevante, a conexão com a ação proposta pelo MPF, tombada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, não pode ser ignorada, sob pena de se afigurarem decisões conflitantes, em ambos os processos, o que esvaziaria de efeito a tutela jurisdicional objetivada.

45. A total identidade entre as causas de pedir enseja a incidência do art. 55 do CPC, impondo que ambas as ações sejam resolvidas pelo mesmo juízo. Assim, mais um motivo que leva à resolução da lide pela justiça federal, de forma a resguardar a celeridade, segurança jurídica e economia processual.

46. Nessa linha, colaciona-se precedente do e. STJ, sobre a matéria:

> "(...) Sob esse prisma, mais uma vez, a existência de conexão em face da identidade de causa de pedir irá influenciar na determinação do juízo competente, pois não seria lógico imaginar que duas ações que apresentam tanto a causa de pedir quanto os pedidos praticamente iguais tivessem, em uma delas, reconhecido o notório interesse da União, inclusive com a integração desta no polo passivo, e na outra, não." (CC nº 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), j. 22.06.16, DJe 09.08.16)

47. Por todo o exposto, irrelevante o argumento trazido pelos autores de que seus pedidos se restringem às indenizações morais e materiais dos afetados. Fato é que a competência da Justiça Federal não deriva da abrangência dos seus pleitos, mas sim das causas e fundamentos jurídicos da sua ação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1294

48. Por fim, mas igualmente relevante, conforme se verá a seguir, é essencial o chamamento ao processo da UNIÃO, da CPRM e do Município de Maceió. A presença desses sujeitos, quando suprida, por força da integração do polo passivo com a UNIÃO e empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, apenas torna mais flagrante a competência federal para processamento e julgamento da causa.

49. Assim, ainda que se cogite do argumento de que seria necessária a presença da UNIÃO da lide, para competência da Justiça Federal, esse requisito também restaria satisfeito no caso concreto. Não subsiste, desse modo, qualquer justificativa apta a atrair a competência estadual.

50. Nesses termos, certa e clara a competência federal para resolver o litígio, devendo ser mantida a decisão do dia 14.05.19 (id. 4058000.4593642- fls. 11/13), e revista a decisão proferida em 16.05.19[4] (id. 4058000.4593642- fls. 30/31), permanecendo o processo perante a nobre Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

ILEGITIMIDADE ATIVA
MP E DEFENSORIA PÚBLICA

51. Necessário dizer, sem rodeios, que o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não possuem legitimidade ativa para a propositura da presente demanda, devendo, por esse motivo, a ação ser extinta sem resolução de mérito.

52. Trata-se de ação que visa à tutela de direitos individuais disponíveis, com indenização por danos morais e materiais. Não se vislumbra um interesse social qualificado, apto a atrair a legitimidade ativa do Ministério Público e da Defensoria Pública, que, nessas hipóteses, deve ser sempre excepcional.

[4] Reservando-se a BRASKEM o direito de recorrer dessa decisão, no prazo legal.

TC/34.015310/2023 - Pag 1295

53. Nos termos dos arts. 81, parágrafo único, II e III, e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, o MP possui legitimidade para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. No entanto, esses últimos, quando disponíveis, não atraem a sua legitimidade ativa.

54. Isso se dá porque, nesses casos, não há que se interferir no curso normal da tutela jurisdicional, dada a disponibilidade do bem jurídico. Assim, caso o indivíduo se sinta lesado, poderá requerer indenização por meio de ação própria. Caso não a deseje, abster-se-á de formular semelhante demanda.

55. Esse entendimento encontra-se em consonância com a tese firmada pelo STF, no tocante ao tema, quando do julgamento do RE 631111:

> "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS (DIFUSOS E COLETIVOS) E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DISTINÇÕES. LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 127 E 129, III, DA CF. LESÃO A DIREITOS INDIVIDUAIS DE DIMENSÃO AMPLIADA. COMPROMETIMENTO DE INTERESSES SOCIAIS QUALIFICADOS. SEGURO DPVAT. AFIRMAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA.
> 1. Os direitos difusos e coletivos são transindividuais, indivisíveis e sem titular determinado, sendo, por isso mesmo, tutelados em juízo invariavelmente em regime de substituição processual, por iniciativa dos órgãos e entidades indicados pelo sistema normativo, entre os quais o Ministério Público, que tem, nessa legitimação ativa, uma de suas relevantes funções institucionais (CF art. 129, III).
> 2. Já os direitos individuais homogêneos pertencem à categoria dos direitos subjetivos, são divisíveis, tem titular determinado ou determinável e em geral são de natureza disponível. Sua tutela jurisdicional pode se dar (a) por iniciativa do próprio titular, em regime processual comum, ou (b) pelo procedimento especial da ação civil coletiva, em regime de substituição processual, por iniciativa de qualquer dos órgãos ou entidades para tanto legitimados pelo sistema normativo.
> […]
> 4. O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público, entre outras, a incumbência de defender "interesses sociais". Não se pode estabelecer sinonímia entre interesses sociais e interesses de entidades públicas, já que em relação a estes há vedação expressa de patrocínio pelos agentes ministeriais (CF, art. 129, IX). **Também não se pode estabelecer sinonímia entre interesse social e interesse coletivo de particulares, ainda que decorrentes de lesão**

TC/34.015310/2023 - Pag 1296

> **coletiva de direitos homogêneos. Direitos individuais disponíveis, ainda que homogêneos, estão, em princípio, excluídos do âmbito da tutela pelo Ministério Público (CF, art. 127).**
> 5. No entanto, há certos interesses individuais que, quando visualizados em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, têm a força de transcender a esfera de interesses puramente particulares, passando a representar, mais que a soma de interesses dos respectivos titulares, verdadeiros interesses da comunidade. Nessa perspectiva, a lesão desses interesses individuais acaba não apenas atingindo a esfera jurídica dos titulares do direito individualmente considerados, mas também comprometendo bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação é cara a uma comunidade maior de pessoas. Em casos tais, a tutela jurisdicional desses direitos se reveste de interesse social qualificado, o que legitima a propositura da ação pelo Ministério Público com base no art. 127 da Constituição Federal. Mesmo nessa hipótese, todavia, a legitimação ativa do Ministério Público se limita à ação civil coletiva destinada a obter sentença genérica sobre o núcleo de homogeneidade dos direitos individuais homogêneos.
> 6. **Cumpre ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, identificar situações em que a ofensa a direitos individuais homogêneos compromete também interesses sociais qualificados, sem prejuízo do posterior controle jurisdicional a respeito. Cabe ao Judiciário, com efeito, a palavra final sobre a adequada legitimação para a causa, sendo que, por se tratar de matéria de ordem pública, dela pode o juiz conhecer até mesmo de ofício (CPC, art. 267, VI e § 3.°, e art. 301, VIII e § 4.°).**
> 7. Considerada a natureza e a finalidade do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Lei 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, Lei 11.482/07 e Lei 11.945/09) –, há interesse social qualificado na tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos dos seus titulares, alegadamente lesados de forma semelhante pela Seguradora no pagamento das correspondentes indenizações. A hipótese guarda semelhança com outros direitos individuais homogêneos em relação aos quais – e não obstante sua natureza de direitos divisíveis, disponíveis e com titular determinado ou determinável –, o Supremo Tribunal Federal considerou que sua tutela se revestia de interesse social qualificado, autorizando, por isso mesmo, a iniciativa do Ministério Público de, com base no art. 127 da Constituição, defendê-los em juízo mediante ação coletiva (RE 163.231/SP, AI 637.853 AgR/SP, AI 606.235 AgR/DF, RE 475.010 AgR/RS, RE 328.910 AgR/SP e RE 514.023 AgR/RJ).
> 8. Recurso extraordinário a que se dá provimento." (RE 631111/GO, Tribunal Pleno, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, j. 07.08.2014)

56. Nessa mesma linha, confira-se a remansosa jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tratando-se pura e

TC/34.015310/2023 - Pag 1297

simplesmente de direitos individuais disponíveis, é absolutamente descabida a legitimação extraordinária para propositura da ação:

> "RECURSO ESPECIAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AÇÃO COLETIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO INTERMEDIÁRIO DE CLUBES DE FUTEBOL. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ALOJAMENTO E HIGIENE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SUBSTITUÍDOS QUE SE TORNARAM MAIORES DE IDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERESSE SOCIAL INEXISTENTE.
> 1. Cuida-se de ação coletiva de indenização por dano moral e material ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região em face de empresário de futebol, tendo sido alegado que os 19 (dezenove) substituídos, então menores de idade, estavam em condições precárias de acomodação, saúde, alimentação e higiene, circunstância que seria violadora de preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
> 2. Bem ou mal, uma vez extinta a ação por ilegitimidade do Parquet, no estágio em que se encontra o processo, ocorreu a perda superveniente de objeto do presente recurso especial, em razão da substancial alteração do cenário fático-jurídico subjacente à causa.
> 3. "Não se pode estabelecer sinonímia entre interesse social e interesse coletivo de particulares, ainda que decorrentes de lesão coletiva de direitos homogêneos. Direitos individuais disponíveis, ainda que homogêneos, estão, em princípio, excluídos do âmbito da tutela pelo Ministério Público (CF, art. 127). […] Cumpre ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, identificar situações em que a ofensa a direitos individuais homogêneos compromete também interesses sociais qualificados" (RE 631.111, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/2014, DJe 30-10-2014).
> 4. **Atualmente, a tutela buscada pelo Ministério Público circunscreve-se tão somente a direitos patrimoniais de pessoas maiores de idade e capazes de, por conta própria, deduzir suas pretensões de forma individual. Vale dizer que os direitos em conflito são disponíveis e não se revestem de inegável interesse social.**
> 5. O Ministério Público, no caso em apreço, não intentava debelar um problema social, mas sim fazer as vezes de um grupo reduzidíssimo de substituídos mediante a tutela coletiva de direitos, os quais, muito embora à época do ajuizamento fossem de relevância transcendental em razão da especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico à criança e ao adolescente, atualmente, não despontam com tamanha grandeza de modo a autorizar a legitimação extraordinária do Parquet. **Extinção do processo por ilegitimidade ativa do Ministério Público mantida.**
> 6. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1379509/MG, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 31.08.2015)

TC/34.015310/2023 - Pag 1298

57. Por esse motivo, e tomando em conta o aditamento da petição inicial, de fls. 718/745, por meio do qual ficou melhor delimitada a abrangência e natureza dos pedidos principais, é inquestionável que a presente demanda versa sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, de um grupo específico de particulares, que tiveram danos em seus imóveis. A indenização por danos morais e materiais decorrentes de um determinado fato, obviamente, é disponível, porque o particular pode livremente transigir ou renunciar a eles. Inapta, desse modo, a configurar a legitimação extraordinária e substituição processual que se pretende.

58. Tratando-se de direitos individuais disponíveis, sua tutela deveria materializar-se por meio de demandas também individuais, as quais, a propósito, vêm efetivamente sendo veiculadas por uma série de afetados, mesmo depois de iniciada a demanda coletiva, comprovando que os particulares preferem, em diversos casos, valer-se da disponibilidade de seu direito e demandar individualmente aqueles que creem ser os responsáveis pelos seus prejuízos.

59. Para deixar ainda mais claro esse aspecto, é indispensável o exame dos seguintes trechos, meramente exemplificativos, da manifestação dos autores de fls. 718/745, na qual, por mais de uma vez, batem na tecla de se destinar a ação apenas à tutela dos direitos individuais do grupo de particulares afetados:

> "Como já frisamos alhures, bem como salientou a própria União por conduto de seus órgãos acima destacados, **a demanda judicializada pelo parquet Estadual e Defensoria Pública Estadual, busca garantir, única e exclusivamente, as futuras indenizações por danos morais e materiais causados pela conduta da Braskem, pessoa jurídica de direito privado, aos moradores de determinados locais da Cidade de Maceió, ou seja, estamos diante de aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como v.g a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros**" (fl. 722).

.-.-.-.

TC/34.015310/2023 - Pag 1299

> "Resta patente, neste diapasão, que o objeto da ação principal é – precisa e exclusivamente – resguardar os direitos fundamentais das vítimas (moradores dos bairrosdo Pinheiro, Mutange e Bebedouro), **mediante o ressarcimento dos danos materiais e morais suportados pelos mesmos em face da atividade da Braskem**" (fl. 726).

60. Ademais, no que concerne à legitimidade ativa da Defensoria Pública, apesar de decidido pelo STF a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública (ADI 3.943), é pacífica a jurisprudência no sentido de que, tratando-se de direitos individuais homogêneos, ela apenas pode atuar quando for comprovada a insuficiência de recursos do grupo afetado.

61. Isso se dá, em resumo, por força do art. 5°, LXXIV e 134, da Constituição, que estabelecem, de forma convergente, a vocação da Defensoria Pública para atuar na defesa dos necessitados, incapazes de constituir sua própria defesa sem prejuízo do seu sustento.

62. Confira-se, a propósito, o didático entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, afastando a possibilidade de atuação da Defensoria Pública como autora de ações civis públicas, na defesa de direitos individuais disponíveis e homogêneos, quando as pessoas não forem "notadamente necessitadas":

> "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMBARGOS INFRINGENTES. LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITADOR CONSTITUCIONAL. DEFESA DOS NECESSITADOS. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE. GRUPO DE CONSUMIDORES QUE NÃO É APTO A CONFERIR LEGITIMIDADE ÀQUELA INSTITUIÇÃO.
> 1. São cabíveis embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória (CPC, art. 530).
> Excepcionalmente, tem-se admitido o recurso em face de acórdão não unânime proferido no julgamento do agravo de instrumento quando o Tribunal vier a extinguir o feito com resolução do mérito.
> 2. Na hipótese, no tocante à legitimidade ativa da Defensoria Pública para o ajuizamento de ação civil pública, não bastou um mero exame taxativo da lei, havendo sim um controle judicial sobre a representatividade adequada da legitimação coletiva. Com efeito, para chegar à conclusão da existência ou não de pertinência temática entre o direito material em litígio e as atribuições constitucionais da parte autora acabou-se adentrando no terreno do mérito.

TC/34.015310/2023 - Pag 1300

> 3. A Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da CF, "é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5°, LXXIV". É, portanto, vocacionada pelo Estado a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que "comprovarem insuficiência de recursos" (CF, art. 5°, LXXIV), dando concretude a esse direito fundamental.
> 4. Diante das funções institucionais da Defensoria Pública, há, sob o aspecto subjetivo, limitador constitucional ao exercício de sua finalidade específica – "a defesa dos necessitados" (CF, art. 134) -, devendo os demais normativos serem interpretados à luz desse parâmetro.
> 5. A Defensoria Pública tem pertinência subjetiva para ajuizar ações coletivas em defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, sendo que no tocante aos difusos, sua legitimidade será ampla (basta que possa beneficiar grupo de pessoas necessitadas), haja vista que o direito tutelado é pertencente a pessoas indeterminadas. **No entanto, em se tratando de interesses coletivos em sentido estrito ou individuais homogêneos, diante de grupos determinados de lesados, a legitimação deverá ser restrita às pessoas notadamente necessitadas**.
> 6. No caso, a Defensoria Pública propôs ação civil pública requerendo a declaração de abusividade dos aumentos de determinado plano de saúde em razão da idade.
> 7. Ocorre que, ao optar por contratar plano particular de saúde, parece intuitivo que não se está diante de consumidor que possa ser considerado necessitado a ponto de ser patrocinado, de forma coletiva, pela Defensoria Pública. Ao revés, trata-se de grupo que ao demonstrar capacidade para arcar com assistência de saúde privada evidencia ter condições de suportar as despesas inerentes aos serviços jurídicos de que necessita, sem prejuízo de sua subsistência, não havendo falar em necessitado.
> 8. Diante do microssistema processual das ações coletivas, em interpretação sistemática de seus dispositivos (art. 5°, § 3°, da Lei n. 7.347/1985 e art. 9° da Lei n. 4.717/1965), deve ser dado aproveitamento ao processo coletivo, com a substituição (sucessão) da parte tida por ilegítima para a condução da demanda.
> Precedentes.
> 9. Recurso especial provido." (REsp 1192577/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. 15.5.14, DJe 15.8.14)

63. Por esse motivo, ausente qualquer comprovação na inicial de que todos os afetados seriam "notadamente necessitados", a intervenção da Defensoria Pública, na propositura dessa ACP, revela-se igualmente descabida.

TC/34.015310/2023 - Pag 1301

64. Reitere-se que uma série de possíveis impactados preferiu constituir advogados próprios, que, exercendo a autonomia da sua vontade e a disponibilidade de seu direito, propuseram ações individuais, tratando das particularidades do caso de seus clientes, porque assim entenderam ser a melhor forma de obter a tutela judicial devida.

65. Assim, afasta-se tanto a legitimidade ativa do MPE, quanto da Defensoria Pública. Tratando-se de direitos individuais disponíveis, ainda que homogêneos, e sendo impossível se cogitar a notoriedade de insuficiência de recursos para constituição de defesa própria, evidente que a demanda deve ser extinta sem resolução de mérito, tratando-se de hipótese prevista no art. 485, VI do CPC, configurada a ilegitimidade ativa de ambos os litisconsortes.

66. Caso assim não compreenda V. Exa., de todo modo deve ser reconhecida a falta de interesse processual, em virtude da ausência de interesse-adequação. Isso se dá porque foi escolhido o procedimento de modo equivocado, vez que o provimento jurisdicional, na realidade, deveria ser buscado por meio de ações individuais, como explicitado anterior.

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL

67. Se não for acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa, cumpre registrar a manifesta violação, in casu, do princípio do promotor natural, pelos motivos a seguir expostos.

68. O Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital do Estado de Alagoas, Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, conduziu o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, no qual se investigavam os abalos geológicos verificados no bairro do Pinheiro.

69. Em 11 de março de 2019, o Promotor de Justiça Antiógenes Marques de Lira, incitado a ingressar com medidas judiciais contra a BRASKEM, afirmou, em resposta ao ofício enviado pela Câmara dos

TC/34.015310/2023 - Pag 1302

Vereadores, que a responsabilização da BRASKEM carecia de "um fundamento técnico forte, calcado em provas robustas", inexistindo, portanto, materialidade apta a ensejar um pedido de paralisação das atividades da empresa.

70. Conquanto nenhum desses promotores tenha ingressado com demanda judicial contra a BRASKEM, a empresa viu-se surpreendida, paralelamente, pela propositura da tutela antecedente de ação civil pública e, posteriormente, por essa ação principal, ajuizada por outros promotores, diferentes dos que já investigavam inicialmente os problemas enfrentados no bairro do Pinheiro.

71. Em retrospectiva, colhe-se que, em 23.01.2019, editou-se a Portaria PGJ n°80, na qual o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, designou os Doutores José Antônio Malta Marques, 49° Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP; Jorge José Tavares Dória, 14° Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP; Max Martins De Oliveira E Silva, 1° Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital; Somar Amorim De Moraes, 2° Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital; e Adriano Jorge Correia De Barros Lima, 2° Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para funcionarem nos Processos SAJ/MP 09.2018.00300637-5, 05.2.8.000136570-9 e 02.2019.00000292-5 (doc. 1).

72. Um mês após, em 11.02.2019, foi publicada a Portaria n° 0007/2019/01PJ-Capit, que, invocando a atribuição concedida pela Portaria PGJ n. 80, instaurou o Inquérito Civil Público 06.2019.00000076-3, com consequente ajuizamento dessa ação civil pública (doc. 2).

73. Formou-se, assim, uma frente específica de promotores, alheios ao inquérito originário, para o ajuizamento dessa ação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1303

74. Não se pode deixar de registrar, portanto, que a BRASKEM está sendo processada por Promotores distintos daqueles inicialmente designados para apurar os problemas no bairro do Pinheiro, sendo que um deles se manifestou, muito recentemente e de forma categórica, no sentido de que a ausência de comprovação técnica do nexo causal não permite o ajuizamento de ação civil pública contra a contestante. Tudo isso foi feito, evidentemente, em violação do princípio constitucional do promotor natural, que decorre da garantia de direito individual posta no inciso LIII do artigo 5° da Constituição Federal: "*ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*".

75. O próprio STF reconheceu, como não poderia deixar de ser, o princípio em sua jurisprudência, ao vedar a "*designação casuística e seletiva*" de um "*acusador de exceção*" (HC 90277/DF, rel. Min. ELLEN GRACIE, 17.6.2008).

76. Conforme ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: "*Devem todos os promotores de justiça ocupar cargos determinados por lei, vedado ao chefe do MP fazer designações especiais, discricionárias, de promotor ad hoc para determinado caso ou avocar autos administrativos ou judiciais afetos ao promotor natural.* " (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal comentada e legislação constitucional. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 228)

77. Em igual sentido, a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal:

> "HABEAS CORPUS. DENÚNCIA OFERECIDA PORMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE EM VARA CRIMINAL COMUM E RECEBIDA PELO JUÍZO DO TRIBUNAL DOJÚRI. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL.INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES.1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 67.759/RJ, de relatoria do Ministro CELSO DE MELLO, reconheceu, por maioria de votos, **a existência do princípio do promotor natural, no sentido de proibirem-se designações casuísticas efetuadas pela chefia da Instituição, que criariam a figura do promotor de exceção, incompatível com a determinação constitucional de que somente**

TC/34.015310/2023 - Pag 1304

> **o promotor natural deve atuar no processo**. Hipótese não configurada no caso.2. Habeas corpus denegado." (HC 114.093 PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, j. 03.10.17)

78. Portanto, o ajuizamento dessa demanda viola o disposto no artigo 5°, LIII, da Constituição Federal, por ofender o princípio do promotor natural, o que também leva à sua pronta extinção.

CHAMAMENTO AO PROCESSO (I)

79. Caso V. Exa. não compreenda pela extinção do feito sem exame de mérito, se requer a aplicação do art. 130, III, do CPC, realizando-se o chamamento ao processo da UNIÃO, da CPRM e do Município de Maceió.

80. Há de se reconhecer, nesse aspecto, a responsabilidade solidária dos sujeitos previamente enumerados. Sabe-se que a solidariedade deriva, sempre, da lei ou do contrato. Na situação, a solidariedade emerge da primeira hipótese, pela aplicação do art. 942, parágrafo único, do Código Civil, que prevê a responsabilidade solidária para os corresponsáveis pelo dano.

81. Com relação à UNIÃO, em caso bastante semelhante ao que se discute, também referente à responsabilidade por danos derivados da atividade minerária, **o e. STJ já reconheceu a solidariedade entre o particular e a UNIÃO, uma vez que cabe a ela o dever de fiscalização, diante da teoria da responsabilidade do Estado por omissão**.

82. Aplicou-se, precisamente, o art. 942 do Código Civil, no que concerne à responsabilidade solidária:

> "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. EMPRESAS MINERADORAS. CARVÃO MINERAL. ESTADO DE SANTA CATARINA. **REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
> 1. A responsabilidade civil do Estado por omissão é subjetiva, mesmo em se tratando de responsabilidade por dano ao meio ambiente, uma vez que a ilicitude no comportamento omissivo é aferida sob a perspectiva de que deveria o Estado ter agido conforme estabelece a lei.

TC/34.015310/2023 - Pag 1305

2. **A União tem o dever de fiscalizar as atividades concernentes à extração mineral, de forma que elas sejam equalizadas à conservação ambiental. Esta obrigatoriedade foi alçada à categoria constitucional, encontrando-se inscrita no artigo 225, §§ 1°, 2° e 3° da Carta Magna.**

3. Condenada a União a reparação de danos ambientais, é certo que a sociedade mediatamente estará arcando com os custos de tal reparação, como se fora auto-indenização. Esse desiderato apresenta-se consentâneo com o princípio da eqüidade, uma vez que a atividade industrial responsável pela degradação ambiental – por gerar divisas para o país e contribuir com percentual significativo de geração de energia, como ocorre com a atividade extrativa mineral – a toda a sociedade beneficia.

4. **Havendo mais de um causador de um mesmo dano ambiental, todos respondem solidariamente pela reparação, na forma do art. 942 do Código Civil. De outro lado, se diversos forem os causadores da degradação ocorrida em diferentes locais, ainda que contíguos, não há como atribuir-se a responsabilidade solidária adotando-se apenas o critério geográfico, por falta de nexo causal entre o dano ocorrido em um determinado lugar por atividade poluidora realizada em outro local.**

5. A desconsideração da pessoa jurídica consiste na possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral para chamar à responsabilidade seus sócios ou administradores, quando utilizam-na com objetivos fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída. Portanto, (i) na falta do elemento 'abuso de direito'; (ii) não se constituindo a personalização social obstáculo ao cumprimento da obrigação de reparação ambiental; e (iii) nem comprovando-se que os sócios ou administradores têm maior poder de solvência que as sociedades, a aplicação da disregard doctrine não tem lugar e pode constituir, na última hipótese, obstáculo ao cumprimento da obrigação.

6. Segundo o que dispõe o art. 3°, IV, c/c o art. 14, § 1°, da Lei n. 6.938/81, os sócios/administradores respondem pelo cumprimento da obrigação de reparação ambiental na qualidade de responsáveis em nome próprio. A responsabilidade será solidária com os entes administrados, na modalidade subsidiária.

7. A ação de reparação/recuperação ambiental é imprescritível.

8. Recursos de Companhia Siderúrgica Nacional, Carbonífera Criciúma S/A, Carbonífera Metropolitana S/A, Carbonífera Barro Branco S/A, Carbonífera Palermo Ltda., Ibramil – Ibracoque Mineração Ltda. não-conhecidos. Recurso da União provido em parte. Recursos de Coque Catarinense Ltda., Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (massa falida), Companhia Carbonífera Catarinense, Companhia Carbonífera Urussanga providos em parte. Recurso do Ministério Público provido em parte." (REsp n° 647.493 – SC., Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, 22.5. 07).

TC/34.015310/2023 - Pag 1306

83. Merece transcrição trecho do voto do e. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, relator do caso e hoje Presidente do e. Superior Tribunal de Justiça:

> "Indiscutivelmente, a União tem o dever de fiscalizar as atividades concernentes à extração mineral, de forma que elas sejam ajustadas à conservação ambiental. Esta obrigatoriedade encontra-se insculpida no texto do artigo 225, §§ 1°, 2° e 3°, da Carta Magna. Cumpre, então, observar que, se a lei impõe ao Poder Público o controle e fiscalização da atividade mineradora, possibilitando a aplicação de penalidades, não lhe compete optar por não fazê-lo, porquanto inexiste discricionariedade, mas obrigatoriedade de cumprimento de conduta impositiva.
> (...)
> Portanto, sendo dever da União a fiscalização, preservação e restauração do 'processo ecológico', nos termos do art. 225 da Constituição Federal, omitindo-se nesse mister, aqui consubstanciado no poder-dever-de-polícia ambiental, exsurge, de fato, a obrigação de indenizar.
> (...)
> Após essa linha de raciocínio, volto à questão abordada pela União sobre a diluição dos custos da reparação com a sociedade, no caso de ver-se obrigada a suportar a referida reparação. Num primeiro momento, há de se pensar ter razão a União, pois o dano ambiental está localizado no sul do Estado de Santa Catarina, não havendo o restante da sociedade que arcar com a reparação. Todavia, a poluição de que ora se cuida foi causada pela extração de carvão mineral, cujo destino econômico beneficiou a sociedade como um todo".

84. Com relação ao aspecto fiscalizatório, há de se atentar para as disposições do Decreto 227/67 (Código de Mineração), que faz cristalina a competência da UNIÃO para fiscalizar todos os aspectos da extração minerária:

> "Art. 1° Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.
> (...)
> Art 3° Este Código regula:
> (...)
> III - a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da indústria mineral."

85. Inequívoca, portanto, a competência federal para regular, fiscalizar e policiar a pesquisa, lavra e todos os demais aspectos

TC/34.015310/2023 - Pag 1307

relativos à indústria mineral. Se a União furtou-se dos seus deveres legais, em linha com a tese da petição inicial, teria ocorrido, de acordo com a peça inaugural, conduta omissiva da Administração Pública, apta a lhe gerar a responsabilidade solidária, conforme a jurisprudência do e. STJ.

86. Por isso, a competência da UNIÃO não era apenas a de fiscalizar e autorizar a lavra, mas também de impor sanções, previstas na legislação pertinente, em caso de quaisquer descumprimentos por parte do particular. Assim, a violação a dever estabelecido em lei, de fiscalizar a atividade de forma eficiente, seria capaz de ensejar sua responsabilidade, na eventualidade de se considerar a mineração a causa dos danos.

87. Nesse sentido, merece atenção que a própria UNIÃO, por meio da Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2019, determinou que: "*no âmbito de suas competências, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM e a Agência Nacional de Mineração – ANM priorizem e intensifiquem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro de Pinheiro no município de Maceió – AL*".

88. Ou seja, a Portaria é um reconhecimento de que a competência regulatória e fiscalizatória, nesse caso, era da própria UNIÃO. Caso tenha se mostrado falho o exercício do poder de polícia, em algum aspecto, ensejando os eventos danosos, também deve ser responsabilizada solidariamente.

89. Inclusive, merece atenção, também, o informativo de jurisprudência do STJ, no que concerne à matéria, divulgado em março de 2009, de número 0038, tratando da responsabilidade por omissão do Estado quando se queda inerte no exercício do seu poder-dever de polícia, em atividades sob seu âmbito de fiscalização, como alegam os autores que teria ocorrido no caso presente:

"DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

TC/34.015310/2023 - Pag 1308

> A questão em causa diz respeito à responsabilização do Estado por danos ambientais causados pela invasão e construção, por particular, em unidade de conservação (parque estadual). **A Turma entendeu haver responsabilidade solidária do Estado quando, devendo agir para evitar o dano ambiental, mantém-se inerte ou atua de forma deficiente. A responsabilização decorre da omissão ilícita, a exemplo da falta de fiscalização e de adoção de outras medidas preventivas inerentes ao poder de polícia, as quais, ao menos indiretamente, contribuem para provocar o dano, até porque o poder de polícia ambiental não se exaure com o embargo à obra, como ocorreu no caso**. Há que ponderar, entretanto, que essa cláusula de solidariedade não pode implicar benefício para o particular que causou a degradação ambiental com sua ação, em detrimento do erário. Assim, sem prejuízo da responsabilidade solidária, deve o Estado - que não provocou diretamente o dano nem obteve proveito com sua omissão - buscar o ressarcimento dos valores despendidos do responsável direto, evitando, com isso, injusta oneração da sociedade. Com esses fundamentos, deu-se provimento ao recurso. Precedentes citados: AgRg no Ag 973.577-SP, DJ 19/12/2008; REsp 604.725-PR, DJ 22/8/2005; AgRg no Ag 822.764-MG, DJ 2/8/2007, e REsp 647.493-SC, DJ 22/10/2007. REsp 1.071.741-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/3/2009."

90. Merece atenção, além disso, que o mesmo STJ Publicou em 18 de março de 2015 o "Jurisprudência em Teses" de número 30, contendo 11 teses elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante pesquisa na base de decisões do Tribunal, exclusivamente em matéria ambiental. A tese 8 refere, expressamente, a responsabilidade do Estado em caso de omissão no seu dever de fiscalização. Confira-se:

> "Em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado".

91. Veja-se que o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região admitiu o chamamento da UNIÃO a processo de ação proposta por particulares contra companhias carboníferas, em que se discutiam prejuízos causados por poluição decorrente de atividade de mineração, além de ter reconhecido a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda:

TC/34.015310/2023 - Pag 1309

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATIVIDADE DE MINERAÇÃO**. DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. ADMISSÃO DO SEU CHAMAMENTO AO PROCESSO.
> I- Reconhecida por este Tribunal a responsabilidade solidária da União em feito de objeto análogo (AC nº 2001.04.01.016215-3), o qual também envolve discussão sobre possível prejuízos causados ao meio ambiente por companhias carboníferas, em decorrência de poluição ambiental, é de se admitir o chamamento da União à lide, ante à possibilidade de, igualmente, ser responsável no presente feito.
> II- Cabimento do uso do instituto do chamamento, que se dá por iniciativa do réu, tratando-se de exceção à formação do litisconsórcio facultativo, em sede de processo de conhecimento de natureza condenatória.
> (...)
>
> VOTO
>
> A decisão agravada, que indeferiu o pedido de chamamento da União ao processo, foi proferida em ação de indenização movida por particulares contra companhias carboníferas, em razão de possíveis prejuízos sofridos em decorrência de poluição ambiental a que deram causa as rés. O chamamento da União à lide, requerido em contestação por Carbonífera Criciúma S/A, teria justificativa na co-responsabilidade da União por omissão na defesa no meio ambiente.
> (...)
> Não obstante proferida em sede de ação civil pública, penso que a presente decisão é de ser observada na hipótese, e, consequentemente, é de ser admitido o chamamento, reconhecendo-se, após regular citação, a qualidade de litisconsorte passivo da União, bem como a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito." (AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, 4ª Turma do TRF-4ª Região, Rel. VALDEMAR CAPELETTI, j. 28.9.05)

92. Trata-se de pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores, quanto à possibilidade de responsabilização do ente público responsável pela fiscalização:

> "PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO CLANDESTINO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. REEXAME DOS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO DOS AUTOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. 1.
> Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Antonio Cardoso da Rosa, Estado de São Paulo, Município de São Bento do Sapucaí e diversas pessoas físicas, em razão de loteamento clandestino efetuado por Antonio Cardoso da Rosa, que alienou lotes, para os outros corréus, de imóvel situado em Área de

TC/34.015310/2023 - Pag 1310

Preservação Permanente, sem prévia anuência dos órgãos competentes.
2. Na sentença, os reús Antonio Cardoso da Rosa, Estado de São Paulo e Município de São Bento do Sapucaí foram condenados solidariamente a promover o desfazimento do loteamento, recuperando-o ambientalmente, no prazo de seis meses do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, e os demais corréus (compromissários compradores) deverão demolir suas edificações e recomporem a vegetação nativa, nos limites de seus respectivos lotes, sob pena de multa diária de R$ 500,00.
3. O Tribunal a quo manteve a sentença integralmente, sob os seguintes fundamentos (fls. 971-979, e-STJ): "De início, não merece prevalecer a preliminar de ilegitimidade passiva da Fazenda do Estado de São Paulo, pois foi corretamente colocada nesse polo da demanda em razão de falha da prestação do serviço público pelo Estado, bem como pelo Município, os quais, em razão de omissão, tornaram possível a implantação do loteamento clandestino. (…) Desse modo, diante de tudo quanto fora exposto, tenho que legítima a participação da Fazenda do Estado de São Paulo no polo passivo desta ação. (…) A par das considerações acima mencionadas, verifica-se, no caso entelado, que a prova pericial demonstrou, de forma satisfativa, que o correu Antônio Cardoso da Rosa executou um loteamento clandestino na localidade e que existem várias pessoas no loteamento, além dos corréus apontados na inicial, sendo que há imóveis com construções inseridos totalmente em APP, outros parcialmente incluídos e alguns com 'intervenção nos cursos d'água com lançamentos 'in natura' de esgotos sanitários. (…) In casu, ficou fora de dúvida que houve ilegal ocupação de zona de vida silvestre - ZVS. com supressão de vegetação nativa, decorrente implantação de loteamento clandestino, já que não se subsume à ressalva normativa de eliminação de mata nativa para realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública ou de interesse social para fins de saúde pública, que, comprovadamente.
não possam localizar-se em outra área. (…) O loteador Antônio Cardoso da Rosa deve ser responsável pela recuperação ambiental de toda a área, inclusive os lotes vendidos. (…) Assim, os pedidos de demolições de edificações e recomposição de vegetação nativa, situados em APP, são medidas que não podem ser dispensadas e que deverão ser realizadas pelo respectivo compromissado comprador e, de forma solidária, pelo coréu Antônio Cardoso da Rosa. Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí e o Estado de São Paulo.
O pedido de obrigação de fazer, para que as Fazendas e o corréu Antônio Cardoso da Rosa restaurem as condições primitivas do imóvel, recuperando-o dos danos ambientais, é medida que se impõe, dada a responsabilidade solidária deles em recuperar toda a área do loteamento clandestino. (…) Vale ressaltar, além do já mencionado na r. sentença quanto ao laudo pericial (fls. 592/601), ter a prova técnica esclarecido que o loteamento 'encontra-se localizado em região ondulada, e apresenta uma substancial rede de recursos

TC/34.015310/2023 - Pag 1311

hídricos'. Ademais, o jurisperito observou que 'o conjunto implantado de moradias, de arruamento no referido Loteamento, não obedece nenhum planejamento técnico de disponibilização de uso e ocupação do solo. Em conseqüência acaba potencializando a degradação do meio ambiente, e ainda se constituindo um contínuo gerador de poluição de recursos hídricos'".

4. **O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o ente federado tem o dever de fiscalizar e preservar o meio ambiente e combater a poluição (Constituição Federal, art. 23, VI, e art. 3° da Lei 6.938/1981), podendo sua omissão ser interpretada como causa indireta do dano (poluidor indireto), o que enseja sua responsabilidade objetiva. Precedentes: AgRg no REsp 1.286.142/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/2/2013; AgRg no Ag 822.764/MG, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 2/8/2007; REsp 604.725/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 22/8/2005.**

5. Tendo a Corte de origem, à luz dos elementos fático-probatórios dos autos, consignado que o Estado de São Paulo, ora recorrente, falhou no dever de prestação do serviço público ao incorrer em omissão, tornando possível a implantação de loteamento clandestino, rever tal entendimento demanda o reexame dos elementos de cognição dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

6. Recurso Especial conhecido parcialmente e, nessa parte, não provido." (REsp 1666027/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, j. 19.10.2017, DJe 01.02.2018)

.-.-.-.

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESPONSÁVEL DIRETO E INDIRETO. SOLIDARIEDADE. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. ART. 267, IV DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Ao compulsar os autos verifica-se que o Tribunal a quo não emitiu juízo de valor à luz do art. 267 IV do Código de Ritos, e o recorrente sequer aviou embargos de declaração com o fim de prequestioná-lo. Tal circunstância atrai a aplicação das Súmulas n° 282 e 356 do STF. 2. O art. 23, inc. VI da Constituição da República fixa a competência comum para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que se refere à proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas. No mesmo texto, o art. 225, caput, prevê o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 3. **O Estado recorrente tem o dever de preservar e fiscalizar a preservação do meio ambiente. Na hipótese, o Estado, no seu dever de fiscalização, deveria ter requerido o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório, bem como a realização de audiências públicas acerca do tema, ou até mesmo a paralisação da obra que causou o dano ambiental**.

4. O repasse das verbas pelo Estado do Paraná ao Município de

TC/34.015310/2023 - Pag 1312

> Foz de Iguaçu (ação), a ausência das cautelas fiscalizatórias no que se refere às licenças concedidas e as que deveriam ter sido confeccionadas pelo ente estatal (omissão), concorreram para a produção do dano ambiental. Tais circunstâncias, pois, são aptas a caracterizar o nexo de causalidade do evento, e assim, legitimar a responsabilização objetiva do recorrente. 5. **Assim, independentemente da existência de culpa, o poluidor, ainda que indireto (Estado-recorrente) (art. 3° da Lei n° 6.938/81), é obrigado a indenizar e reparar o dano causado ao meio ambiente (responsabilidade objetiva). 6. Fixada a legitimidade passiva do ente recorrente, eis que preenchidos os requisitos para a configuração da responsabilidade civil (ação ou omissão, nexo de causalidade e dano), ressalta-se, também, que tal responsabilidade (objetiva) é solidária, o que legitima a inclusão das três esferas de poder no pólo passivo na demanda, conforme realizado pelo Ministério Público (litisconsórcio facultativo)**. 7. Recurso especial conhecido em parte e improvido." (REsp 604.725/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 22.08.2005, p. 202)

93. No caso, há também necessidade de chamamento da CPRM, por conta da sua efetiva participação. Isso porque, na região em que, atualmente, se dá a exploração pela BRASKEM S.A., a perfuração de alguns poços para a extração de sal-gema foi realizada pela própria CPRM, na qualidade de contratada da Salgema Indústrias Químicas S.A. (empresa posteriormente incorporada pela Braskem S.A). (doc. 14)

94. Caso se mantenha de pé a tese do MPE e da Defensoria, no mérito da demanda, quaisquer problemas referentes à perfuração do solo, inclusive eventuais instabilidades dela decorrentes, devem ser imputadas à própria CPRM. Isso significa dizer, em outros termos, que a CPRM, enquanto responsável pela perfuração de alguns poços, seria verdadeira causadora de quaisquer danos na região ou agravamentos de instabilidade no local, caso seja comprovada a tese de que a mineração é a causa por detrás dos eventos objeto desta ação.

95. Os autores não foram capazes de comprovar qualquer vínculo entre a mineração e os eventos danosos. Todavia, caso assim se

TC/34.015310/2023 - Pag 1313

compreenda, deve ser percebido que, por razões lógicas, esse processo estaria ocorrendo também por força do modo de perfuração de alguns desses poços, realizada pela própria CPRM.

96. Ou seja, se aplicaria o art. 942, p.u, CC, tratando-se a CPRM de, no mínimo, uma coautora de eventuais danos que se afigurem ao final do processo, vez que também atuou na perfuração dos poços. Essa a razão por detrás do pedido de chamamento ao processo, para que também venha a responder por eventual condenação.

97. Em verdade, o próprio e. STJ já reconheceu a possibilidade de responsabilidade solidária, quando mais de um causador de danos, em hipótese de mineração:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. EMPRESAS MINERADORAS. CARVÃO MINERAL. ESTADO DE SANTA CATARINA. REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
> 4. **Havendo mais de um causador de um mesmo dano ambiental, todos respondem solidariamente pela reparação, na forma do art. 942 do Código Civil. De outro lado, se diversos forem os causadores da degradação ocorrida em diferentes locais, ainda que contíguos, não há como atribuir-se a responsabilidade solidária adotando-se apenas o critério geográfico, por falta de nexo causal entre o dano ocorrido em um determinado lugar por atividade poluidora realizada em outro local.(**REsp 647.493/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 22/10/2007, p. 233)

98. O caso sob exame, assim, requer especial atenção. Tanto a União como a CPRM devem ser chamadas ao processo.

99. Note-se ainda que, no caso da UNIÃO, não apenas ela seria responsável no que concerne aos seus deveres fiscalizatórios, caso se comprove a tese alegada na petição inicial, mas também teria sido os diretos e originários causadores do dano, mediante a perfuração dos poços da região, pela própria CPRM.

TC/34.015310/2023 - Pag 1314

100. Na situação dos autos, caso se comprove o nexo causal entre o dano e a mineração, o Estado terá provocado diretamente esse dano.

101. Portanto, em benefício da economia processual e da celeridade, portanto, deve-se aplicar o disposto no art. 130, III, do CPC, de forma que o polo passivo passe a incluir, porque necessário, a UNIÃO e a CPRM.

CHAMAMENTO AO PROCESSO (II)

102. É preciso incluir também no polo passivo da presente ação civil pública o Município de Maceió.

103. Isso porque, conforme visto, a base de toda a demanda é o Relatório do CPRM (doc. 3). Nesse sentido, deve se atentar também para o fato de que esse mesmíssimo relatório aponta também problemas de saneamento e escoamento de águas como uma causa adicional para os eventos danosos (doc. 3).

104. Nessa linha, merece transcrição o seguinte trecho do Relatório, que aponta que a subsidência também seria causada pela falta de drenagem pluvial e saneamento básico adequado:

> "Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado" (fl. 39, doc 3).

105. Ora, evidente que, ainda que se imputasse à atividade minerária um papel no processo de subsidência, inequívoco que o próprio documento que fundamentaria tal conclusão aponta causas concorrentes para os danos.

106. Nessa linha, não é possível aferir, a título de exemplo, o que ocorreria caso houvesse um efetivo sistema de drenagem e saneamento, ainda que presente a atividade minerária. O Relatório da CPRM não fornece

TC/34.015310/2023 - Pag 1315

essa percepção, de modo que caberia a imputação também solidária a todos os coautores, conforme o já mencionado art. 942, p.u, CPC.

107. Nesses termos, caso se cogite da responsabilidade da BRASKEM S.A., também seria responsável o Município de Maceió.

108. Mencione-se que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL) já havia mencionado essa hipótese, quando realizou, no dia 18.04.19, visita técnica nos locais afetados pelas rachaduras e crateras no bairro do Pinheiro, tendo constatado que um dos maiores problemas no bairro é a drenagem:

> "De acordo com as pesquisas iniciais, já foi constatado que um dos maiores problemas do bairro é na drenagem. As galerias pluviais da região – até agora vistoriadas – estão comprometidas." (doc. 15)

109. Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico Municipal – Lei Municipal nº 6.755/18, define o saneamento básico "como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais"

110. Em se falando da gestão da drenagem de águas pluviais, verifica-se que, conforme informação da Cartilha do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Maceió, "está a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, conforme suas atribuições constantes no art. 1º, do Decreto municipal nº 8.361, de 24 de janeiro de 2017. O sistema apresenta uma configuração adaptada ao relevo existente, onde as águas pluviais escoam através de talvegues até as áreas planas das orlas marítima e lagunar com destino final ao oceano atlântico e a lagoa mundaú. As estruturas existentes, apresentam-se de diferentes tipos, desde drenagem superficial via sarjetas, meio-fio e bocas de lobo, até estruturas subterrâneas como tubulações, canais abertos e fechados.".

TC/34.015310/2023 - Pag 1316

111. Nesse sentido, é clara a necessidade da participação no polo passivo dessa demanda do Município de Maceió, uma vez que a sua omissão em estruturar uma rede de drenagem fluvial eficiente e em realizar as obras referente ao saneamento básico da região, culminou no agravamento das ocorrências indicadas na inicial, inclusive referidas pelo relatório preliminar da CPRM.

112. Não por outra razão, as diversas ações que vem sendo ajuizadas na Comarca de Maceió contra a Braskem, por conta dos danos noticiados na inicial, colocam o Município também no polo passivo, como possível corresponsável pelos prejuízos narrados.

113. O Município de Maceió, portanto, deve ser incluído, a quem compete o dever legal de esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais.

114. Em linhas gerais, a CF, em seu art. 23, estabeleceu uma competência genérica e comum, para a UNIÃO, Estados e Municípios, no que concerne à promoção de programas relativos ao saneamento básico. No entanto, em que pese a definição abstrata e concorrente, tratando-se de matéria eminentemente local, a prestação direta do serviço recai sobre os municípios.

115. Assim sendo, aplica-se o art. 30, V, CF, que dispõe que compete ao Município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

116. Falhando, por conseguinte, na efetiva prestação do serviço de saneamento e drenagem pluvial, o Município de Maceió também é responsável pelos eventos danosos, caso a tese do MPE se mantenha de pé ao final do processo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1317

117. Nesses termos, devem ser trazidos ao feito, porque necessário, o Município de Alagoas, corresponsável pelos danos, em caso de procedência do pedido.

118. Impensável que o particular figure solitariamente no polo passivo da ACP, respondendo pela integralidade de eventual — ainda que improvável — sentença de procedência.

MERA REPRODUÇÃO DO RELATÓRIO DA CPRM

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA

119. Antes de destrinchar cada uma das razões trazidas pelos autores no mérito da lide, um esclarecimento se faz necessário. A integralidade dos argumentos suscitados, acerca de suposto nexo causal entre os danos e a atividade minerária da BRASKEM S.A., funda-se unicamente no relatório preliminar produzido unilateralmente pela CPRM (fls. 746/785).

120. Lida e relida, percebe-se que a alegação se traduz em ampla reprodução do referido relatório. No entanto, furtam-se os autores de pontuar que o relatório da CPRM possui caráter preliminar, sendo essencial a conclusão de estudos em andamento e a realização de novas e aprofundadas análises, para se identificar as efetivas causas dos fenômenos na região.

121. Nesse sentido, colaciona-se novamente trecho do próprio documento, que evidencia esse cenário (fls. 754):

> "É importante ressaltar que este Relatório de Resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro Pinheiro" (sublinhou-se).

TC/34.015310/2023 - Pag 1318

122. Portanto, revela-se prematura a interpretação dada pelo Ministério Público e pela Defensoria, ao afirmarem, com todas as letras, que o relatório traz "provas viscerais, peremptórias e irrefutáveis quanto à responsabilização da requerida na tragédia que aflige os bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange".

123. Caso assim as fossem, definitivas e inquestionáveis as provas, não haveria razão para a CPRM, quando da divulgação do estudo, deixar consignado que novas análises técnicas o poderiam substituir.

124. Ademais, a CPRM não cumpriu sequer o cronograma para divulgação do relatório (doc. 4), alterando-o sucessivas vezes e apresentando suas conclusões de modo absolutamente açodado e prematuro. Esse fato, por si só, joga uma pá de cal na confiabilidade e credibilidade de sua análise, junto à comunidade científica.

O estudo técnico, por certo, não pode se submeter a pressões políticas ou populares, antecipando suas conclusões, de forma a fundamentar pleitos indenizatórios. As causas dos fenômenos ainda não são certas, de forma que a interpretação do relatório apenas refletirá a ansiedade e falta de cautela de sua disponibilização.

125. Válido explicitar, ademais, que os dados brutos que basearam o relatório ainda não foram integralmente divulgados. Nesse sentido, a petição inicial se fundamenta apenas em uma das três partes do relatório do CPRM, em que há uma explicação breve e sumária, não sendo possível uma plena interpretação do trabalho.

126. Inclusive, foi proposta ação, pela própria BRASKEM S.A., para que tais documentos sejam revelados, tendo sido autuada sob o número 1012596-52.2019.4.01.3400. Naqueles autos, embora tenha sido disponibilizada parte da documentação, ainda faltam outros documentos fundamentais, conforme formalizado em petição apresentada naqueles autos (doc. 5).

TC/34.015310/2023 - Pag 1319

127. Em verdade, há uma flagrante violação do contraditório, pois a companhia contestante se vê de mãos atadas, sem sequer ter acesso ao conjunto de estudos e documentos necessários para se defender plenamente e, sobretudo, para ajudar na identificação e adoção da melhores medidas a serem tomadas em auxílio dos moradores dos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

128. Por esses motivos, tomando em conta a natureza preliminar do relatório e a parcial divulgação dos seus documentos fundamentadores, não é concebível a imputação de responsabilidade à BRASKEM S.A., tanto em caráter antecipado, quanto definitivo, até que seja realizado um estudo conclusivo, imparcial, submetido ao contraditório e cuja preocupação primordial seja a segurança dos cidadãos de Maceió.

NECESSÁRIO NEXO DE CAUSALIDADE

129. O nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições, mas sim em provas finais e definitivas:

> "Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro, Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

130. Relevante notar que o nexo causal é indispensável, independentemente de tratar-se de responsabilidade civil objetiva ou subjetiva. Nesse sentido, afirma a mais autorizada doutrina:

> "A relação entre causa e efeito é essencial, também, em se tratando de responsabilidade objetiva. Nesta, constatada a ação ou omissão, bem como os danos, resta a indagação quanto ao nexo, isto é, somente haverá responsabilidade caso os prejuízos se revelem uma decorrência da conduta do agente. Agostinho Alvim destaca a importância da causalidade também à

TC/34.015310/2023 - Pag 1320

> luz da responsabilidade objetiva: 'Pela teoria do risco, o nexo causal é suficiente para o fim de atribuição de responsabilidade, independente de haver culpa do agente'". (PAULO NADER, Curso de Direito Civil, Responsabilidade Civil, Vol. 7, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p. 107)

131. Perceba-se que, mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável a devida comprovação de nexo causal:

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva, deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Precedentes." (AgRg no Recurso Especial n° 1.210.071-RS 2010/0151997-4, STJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – destacou-se)

132. Seguindo essa linha, é evidente que o nexo causal não foi devidamente comprovado. Questão de tão distinta complexidade não pode ser definida, como se pretende, com um só relatório unilateralmente produzido. Em especial quando esse se reveste de caráter preliminar e quando ainda não divulgadas todas as informações a ele referentes.

133. Ademais, conforme se verá a seguir, o relatório da CPRM padece de equívocos técnicos dos mais graves, que geram genuína preocupação a respeito do seu uso indiscriminado para resguardar os afetados pelos fatos objeto desta demanda. O relatório não resiste a um olhar mais atento, capaz de afastar, até mesmo, suas mais importantes conclusões.

134. Nos capítulos seguintes, cada uma das passagens colacionadas pelos autores será rebatida, ao que se fará clara a insuficiência do relatório e a inexistência de indícios de responsabilidade da BRASKEM S.A. Antes, apresentamos breves explicações sobre as operações da Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 1321

OPERAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE SALGEMA

135. A jazida de sal localizada no polígono de Concessão de Lavra da Braskem encontra-se na profundidade entre 900 a 1.200 metros. Devido à grande profundidade da camada de sal, o processo de lavra realizado é a mineração por dissolução, onde o sal é extraído do subsolo em forma de solução aquosa.

136. Para aplicação da técnica de dissolução subterrânea, são perfurados poços tubulares até a profundidade de aproximadamente 1.200 metros, por onde a água é injetada a alta pressão no subsolo, onde a mesma entra em contato com o sal dissolvendo-o e formando uma solução (salmoura) que é conduzida para a superfície. A imagem abaixo ilustra o processo:

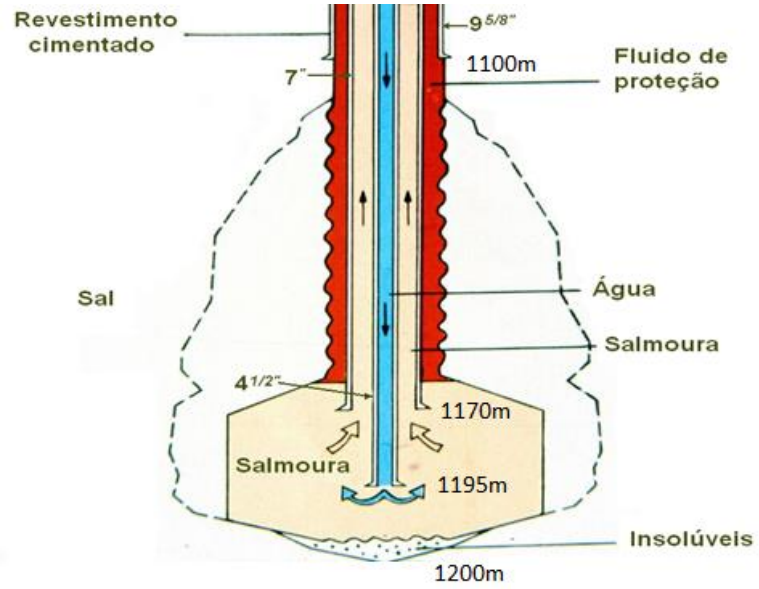

137. Com a contínua injeção de água pressurizada e com a dissolução do sal, são formadas cavidades salinas, as quais ficam durante e após a sua operação preenchidas com salmoura.

TC/34.015310/2023 - Pag 1322

138. A salmoura então extraída é bombeada para tanques e depois para a planta de cloro soda onde é utilizada como matéria prima para o processo produtivo daquela unidade.

ESTUDOS CONTRÁRIOS

139. Convenha-se em que nenhum dos argumentos suscitados pelo Relatório da CPRM, individual ou conjuntamente, é apto a comprovar a relação entre os fenômenos objeto da lide e a atividade minerária da BRASKEM S.A. na região.

140. Ademais, não apenas inexistem provas desse nexo causal, como a integralidade dos estudos formulados até o momento apontam em sentido diametralmente oposto.

141. A BRASKEM S.A. vem realizando pareceres e estudos, de forma independente, para apurar as causas dos eventos na localidade. Nesse aspecto, requer-se a juntada do anexo Relatório de Inconsistências (doc. 6), elaborado em análise preliminar feita pelos consultores técnicos da Braskem, a qual foi elaborada em curto espaço de tempo e de acordo com os dados obtidos até o momento, e que comprova a absoluta impropriedade do Relatório do CPRM.

142. Cumpre ressaltar que esse relatório foi realizado por técnicos extremamente qualificados e renomados nas suas respectivas áreas.

143. Não apenas isso, mas a BRASKEM S.A. está empenhada em aprofundar ainda mais essa análise, com novos trabalhos a serem realizados, não somente para apurar as efetivas causas dos fenômenos na região, mas também para garantir a segurança da comunidade local, com a adoção de todas as medidas necessárias. Decorre do princípio da proporcionalidade, sob o aspecto da adequação, que a solução de um imbróglio deve ser a mais adequada à finalidade a que se destina. De nada

TC/34.015310/2023 - Pag 1323

adianta, portanto, imputar-se, no âmbito de um relatório frágil e preliminar da CPRM, a extração de salgema como causa das rachaduras, sem indicar o caminho certo para o tratamento dos problemas.

144. Por essa razão, tendo em vista a prematura imputação de responsabilidade, objetivada nesse processo, além do amplo conjunto probatório a indicar causas diversas para os eventos danosos, mostra-se evidente a improcedência do pleito indenizatório.

EVIDÊNCIA INFUNDADA I

145. Em primeiro lugar, os autores extraem o seguinte trecho do relatório da CPRM, relacionado à análise dos sonares:

> "a. há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão in situ do maciço rochoso; b. na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente estão sendo reativadas por movimentos de acomodações gravitacionais locais e/ou pela inflação das camadas salíferas (soerguimentos e afinamentos), ocasionados pela extração de sal, gerando colapso das cavidades e aumentando a instabilidade do maciço rochoso (Figura 17); (…) c. Na mina 19, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior, nos leva a pensar na hipótese de colapso quase total dessa cavidade, que poderiam estar relacionados à intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares (Figura 18); (…) d. a mina 07, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço(Figura 19); (…) e. as análises permitem afirmar as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão in situ do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro; f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange). Uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar, das demais 27 cavidades."

TC/34.015310/2023 - Pag 1324

146. Especial atenção merece a passagem final do excerto colacionado, que afirma que "uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar, das demais 27 cavidades". Trocando em miúdos, essa não se vislumbra como a análise final, suficiente para se concluir por uma ou outra causa dos fenômenos.

147. Dessa forma, como sempre defendeu a BRASKEM S.A., o próprio relatório da CPRM assume a necessidade de realização de novos testes e estudos, para se descobrir, com segurança e precisão, a real causa dos danos.

148. Isso não apenas é essencial para apuração de eventual responsabilidade, seja ela ambiental ou civil, mas também para que as medidas mais apropriadas sejam adotadas. Decisões precipitadas e açodadas não apenas podem gerar graves injustiças, mas também podem colocar em risco os moradores da região, se não reveladas as reais causas dos fenômenos.

149. Em síntese, conclui o citado relatório que estaria ocorrendo desestabilização das cavidades de extração de salgema, provocando suposta halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidências e deformações rúpteis em superfície de parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

150. A tese de desestabilização das cavernas se baseia na suposta variação de volume de quatro minas: 7, 19, 30 e 31. Entretanto, a análise realizada pela CPRM é equivocada. Vejamos:

> a) Variação de volume nas minas 30 e 31: os sonares utilizados pela CPRM para verificação do volume dessas minas datam de 2015 e 2018. Segundo a CPRM, entre 2015 e 2018, o volume dessas minas teria aumentado em 55% e 17%, respectivamente.

TC/34.015310/2023 - Pag 1325

Entretanto, ambas as minas operaram por aproximadamente 3 anos após a realização do sonar de 2015. Ou seja, a variação de volume verificada explica-se pela sua operação posteriormente ao sonar de 2015 utilizado para comparação de volume. O aumento do volume dessas cavidades é plenamente compatível e esperado como decorrência da extração realizada no período. Assim, não assiste razão a CPRM ao afirmar que esta diferença de volume demonstraria suposta desestabilização!

b) Com relação à mina 19, a comparação entre os sonares de 2005 e 2019 teria , segundo a CPRM, evidenciado redução do volume, o que demonstraria suposta desestabilização da cavidade. Todavia, a errônea conclusão acerca da diminuição desse volume, afasta, mais uma vez, a alegada desestabilização. A diminuição do volume desta cavidade se dá por dois fatores: (i) injeção de resíduo de perfuração da Petrobras, teste devidamente autorizado pelo órgão ambiental; e (ii) volume considerado no sonar de 2005 reflete a soma dos volumes das cavernas 19 e 7 (as quais estão interligadas).

O teste autorizado pelo órgão ambiental, de injeção de resíduo de perfuração, pode alterar substancialmente os volumes, quando da realização do sonar, uma vez que a o preenchimento da cavidade, dando a impressão de que a mesma teria diminuído o seu tamanho. No entanto, mais gritante é o segundo equívoco, que materializa erro inescusável, que sequer se explica no relatório.

O volume considerado no sonar de 2005 não é o valor correspondente apenas à mina 19, mas sim o valor cumulativo das minas 19 e 7. Estas cavidades estão interligadas e o sonar de 2005 demonstra o volume correspondente à somatória das duas. Entretanto, este fato não foi explicado pelo relatório da CPRM,

TC/34.015310/2023 - Pag 1326

mas por certo é capaz de influir nos resultados, induzindo à errônea conclusão de instabilidade.

c) Mina 7: para fins de análise desta mina, a CPRM utilizou os sonares realizados em 1989 e 2019. Segundo a CPRM, o volume dessa mina teria aumentado em 71%, o que demonstraria a alegada desestabilização. Entretanto, a mina operou até 1997, razão pela qual explica-se o aumento do volume, decorrente da sua exploração por 8 anos após o sonar utilizado pela CPRM para fins de comparação. Ressalte-se que existe sonar realizado em 2012, após a desativação da mina, e que comprova sua estabilidade. Entretanto, importante esclarecer que entre os anos de 2012 (data do penúltimo sonar) e 2019 (último sonar) é possível perceber, apesar d éter ocorrido desplacamento do teto de sal e folhelhos, a cavidade atingiu nova condição de estabilidade, conforme atestado pelo mecânico de rochas *expert* no tema (Doc. 7).

151. A teoria da CPRM se baseia na suposta desestabilização das quatro cavernas, o que, conforme demonstrado acima, não procede. Das oito cavidades analisadas, seis tiveram aumento de volume coerente com a operação de extração realizada após o sonar, uma possui explicação para diminuição de volume e uma teve conclusão precipitada, além de equivocada, da CPRM.

152. Ainda, até o momento atual, foi possível concluir 11 sonares, sendo possível afirmar que todas as minas estão estabilizadas, afastando-se por completo o argumento base da teoria da CPRM, de que as cavidades estariam desestabilizadas. A análise aprofundada dos fatores técnicos novamente afasta a responsabilidade da BRASKEM S.A. e aponta para fragilidades do Relatório do CPRM.

TC/34.015310/2023 - Pag 1327

153. Portanto, um dos pilares, que baseava o pleito dos autores, rompe-se, caindo, junto dele, a confiança do Relatório da CPRM e sua aptidão a produzir quaisquer efeitos.

EVIDÊNCIA INFUNDADA II

154. O outro argumento dos autores aborda o item 3.6.3 do relatório do CPRM, que se refere ao estudo audiomagnetotelúrico. Limitam-se superficialmente às conclusões, sem atentar para a essência do estudo.

155. O Audiomagnetotelúrico ("AMT") é um método eletromagnético (EM) no domínio da frequência, que estima a condutividade elétrica em subsuperfície, a partir de medidas das variações dos campos magnético e elétrico naturais na superfície terrestre. O método tem como objetivos caracterizar o arcabouço estrutural do embasamento da bacia sedimentar, analisar a espessura relativa das camadas geológicas, identificar os contatos laterais entre camadas com propriedades eletromagnéticas distintas, estruturas geológicas, entre outras feições. O equipamento AMT não possui fonte de emissão de ondas, apenas receptores que captam as frequências naturais do campo magnético local. Não é necessário o uso de explosivos, fontes elétricas ou radioativas.

156. O trecho a que deram destaque, em sua petição inicial, foi o seguinte (fls. 730):

> "a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas".

157. O excerto revela uma interpretação equivocada da CPRM e, consequentemente, da petição inicial dos autores. Segundo as conclusões da CPRM, a ausência de condutividade elétrica na profundidade de 900 metros nas áreas onde foram realizados o estudo demonstrariam que as cavidades salinas estariam vazias e preenchidas com ar, pois o ar não

TC/34.015310/2023 - Pag 1328

conduz eletricidade. Isto porque, a salmoura possui propriedade condutiva, o que não teria sido verificado no estudo de audiomagnetotelúrico.

Todavia, fato é que os efeitos da salmoura não seriam perceptíveis a um corte de 900 metros, como o realizado. Isto porque, o topo das cavidades salinas se encontra em profundidade maior do que 900 metros, de modo que, de fato, não seriam identificadas no estudo de audiomagnetotelúrico conduzido pela CPRM (em profundidade máxima de 900metros).

158. Além disso, necessário notar que, os recentes sonares realizados entre dezembro/2018 e maio/2019 (doc. 8) comprovam que as cavidades sonares realizados entre dezembro/2018 e maio/2019 (doc. 8), ficou comprovado que as cavidades localizadas nas zonas identificadas como de baixa condutividade (anomalia) pela estudo da CPRM, minas 13, 27, 30, 31, 32 e 35, estão íntegras e preenchidas de salmoura. Do contrário, estivessem elas vazias, sequer seria possível a realização do sonar.

159. O sonar é um equipamento que, através do método de ecoacústica, emite ondas sonoras em determinadas frequências que se propagam no meio aquoso, permitindo medir a direção preferencial da dissolução, a altura, o diâmetro, o volume e a configuração da cavidade salina gerada. Ou seja, caso a cavidade não esteja preenchida com líquida, o equipamento não funciona.

160. Na equivocada interpretação da CPRM, o resultado do audiomagnetotelúrico demonstraria uma instabilidade das cavidades. Entretanto, além desse método não servir para a análise de instabilidades em cavidades subterrâneas, diante do quanto aqui demonstrado, fica claro que, na profundidade em que foi realizado, não seria possível captar informações das cavidades.

TC/34.015310/2023 - Pag 1329

161. Por fim, válido esclarecer, também, que as cavidades dos poços localizados no canto esquerdo da imagem obtida pela CPRM encontram-se integralmente abaixo da lagoa. Nesse sentido, o método audiomagnetotelúrico realizado pela CPRM seria incapaz de captar os resultados abaixo da lâmina d'água, pois, para este fim, necessário que tivessem sido fixados receptores no fundo do lago, o que não ocorreu.

162. Inviável se extrair, por conseguinte, do método audiomagnetotelúrico, a conclusão que pretendem os autores, porque sua utilização pela CPRM foi inapropriada, não se adequando às necessidades específicas do caso concreto.

163. Frise-se que os 11 sonares realizados recentemente não demonstram qualquer instabilidade nas minas. Até mesmo a mina 7, a qual apresenta formato e dimensões diferentes, alcançou nova estabilidade.

164. Assim sendo, joga-se uma pá de cal sobre o argumento dos autores, extraído do Relatório da CPRM, acerca do nexo causal entre a atividade minerária e os fenômenos na região.

EVIDÊNCIA INFUNDADA III

165. Os autores colacionam, ainda, trecho da gravimetria, também constante do relatório da CPRM, para afirmar que a mineração seria a única causa possível para os fenômenos.

166. A Gravimetria é um método geofísico potencial que detecta variações de densidade dos materiais em subsuperfície através da medição de variações locais na gravidade terrestre. Quando observado em um certo local de estudo um valor de aceleração de gravidade diferente do que o previsto por um modelo teórico, diz-se que ali existe uma anomalia gravimétrica. Após o fluxo de processamento de dados, o resultado será

TC/34.015310/2023 - Pag 1330

apresentado na forma de mapas ou perfis que podem ser interpretados para diversos fins.

167. O trecho destacado foi o seguinte (fls. 731):

> "a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria".

168. A categórica afirmação, todavia, não condiz com a superficial análise que a fundamenta. A premissa básica do relatório da CPRM é a de que teriam sido identificadas duas falhas na região da mineração, as quais cortariam os poços de extração, denominada de falha do Mutange. Afirmam, ainda, que suposto desabamento das cavernas teria gerado abalo sísmico e reativação das citadas falhas.

169. Em um primeiro momento importante esclarecer que a gravimetria trata-se de método indireto de identificação de falhas, sendo necessária a realização de outros estudos complementares para a sua confirmação, tal como a sísmica de reflexão (AWD) realizada por empresa contratada pela Braskem e colocada à disposição do órgão para análise.

170. A sísmica se baseia na propagação de ondas sísmicas geradas artificialmente em terra ou meio aquoso por diferentes tipos de fontes (explosivos, ar comprimido, impactos mecânicos ou vibradores) e posterior registro das ondas. O subsolo é usualmente composto por diferentes camadas de sedimentos que possuem propriedades físicas distintas, e como consequência, apresentam diferentes velocidades de propagação de ondas sísmicas que serão refletidas e refratadas. As velocidades de propagação são calculadas a partir da determinação do tempo de percurso entre vários pontos cuja localização é conhecida.

TC/34.015310/2023 - Pag 1331

171. Dependendo dos objetivos da pesquisa, pode-se optar por analisar as ondas refletidas (método sísmico de reflexão) ou as ondas refratadas (método sísmico de refração). No primeiro caso, as sucessivas reflexões irão fornecer mais detalhes das camadas e estruturas geológicas. Este foi o método adotado para realização da sísmica pela empresa contratada pela Braskem (sísmica por reflexão AWD).

172. Para realização da sísmica por reflexão, o equipamento passa pelas ruas captando informações. As ruas por onde o equipamento passa são chamadas de linhas sísmicas. A partir das seções sísmicas obtidas pelo método, é feita a interpretação da estrutura geológica e identificação de possíveis falhas.

173. Pois bem. No que tange a tese da CPRM acerca da existência da falha do Mutange, importante destacar que a análise das seções geológicas obtidas através dos perfis estratigráficos dos poços de extração de sal não revelaram a existência das falhas do Mutange citadas pela CPRM (doc. 8). O perfil estratigráfico do poço demonstra a composição da seção geológica, a qual é obtida através das amostras de subsolo retiradas durante a perfuração do poço. Tal fato (não identificação de falhas nos perfis dos poços) demonstra mais uma vez a necessidade de aprofundamento dos estudos e análises.

174. A CPRM também alega não ter identificado falha lístrica na região do Pinheiro. Nesse ponto, importante relembrar que na reunião do Senado federal, ocorrida em 21.03.2019, a CPRM realizou apresentação na qual afirmou que "há uma possibilidade de esses falhamentos... Esses falhamentos são rotacionais; eles não são planos. Eles começam verticalizados e giram. Há possibilidade de a gente ter esse falhamento girando **em cima do conglomerado** e de que todo esse bloco esteja se deslocando em direção à lagoa. Só que esse

TC/34.015310/2023 - Pag 1332

movimento é um movimento de **rastejo**." (grifos nossos) (notas taquigráficas – doc. 8). Veja que a teoria da CPRM era de que haveria um movimento de rastejo acima do conglomerado. Entretanto, no Relatório Síntese n. 1, abandonou essa teoria, com base no estudo de gravimetria, alegando que não teria visualizado a citada falha lístrica.

175. Ocorre, Exa., que, conforme já citado, além da gravimetria isoladamente não ser a melhor forma de identificação de falhas, este estudo conduzido pela CPRM **não passou pela área do Pinheiro onde está localizada a falha lístrica**. Ao visualizar a imagem da gravimetria, fica claro que o estudo abrangeu apenas a área próxima da lagoa, não tendo abarcado o bairro Pinheiro. De modo que, por óbvio, não seria possível visualizar a falha. Entretanto, este ponto foi omitido pela CPRM.

176. Com efeito, a interpretação sísmica 2D AWD, realizada por empresa contratada pela Braskem, identificou a presença de falha lístrica nas linhas sísmicas 0384-103, 101, 105, 104, 109, 111, 108, 109 na direção N-S, confirmando a falha do bairro do Pinheiro (doc. 8).

177. Nas seções 108 e 109, é possível verificar que o ponto de projeção em superfície do traço da falha encontra-se entre 50 a 100 metros de distância da Igreja Menino Jesus de Praga (doc. 8).

178. A falha lístrica, portanto, seria a causa "natural" para os eventos vivenciados no bairro, absolutamente desvinculada da atividade minerária da BRASKEM S.A. O cenário mais provável é o de que a falha lístrica existente foi reativada por sismos registrados na região da Bacia Sedimentar Sergipe-Alagoas, cortada pelo chamado lineamento BR01, que é uma grande falha geológica que corta a região nordeste do país desde Feira de Santana, na Bahia, passando por Alagoas até

TC/34.015310/2023 - Pag 1333

adentrar no oceano atlântico. Esse fenômeno, absolutamente desvinculado da atividade da BRASKEM S.A., teria se somado às fortes chuvas da região e aos graves problemas de drenagem, potencializando os danos na área, ocasionando as fissuras nas casas e demais prejuízos.

179. Confirmada a existência da falha lístrica, os fatos versados na ação certamente poderiam decorrer de causa que não guarda qualquer relação com a atividade da BRASKEM S.A., e, ainda, que demandariam a adoção de medidas diversas para que a população fosse protegida.

180. A CPRM afasta a existência de tal falha sem que tivesse realizado qualquer estudo com o fim de identifica-la, apesar da Braskem ter realizado o estudo necessário e o ter colocado à disposição para análise da CPRM.

181. Fato é que o estudo de sísmica já comprovou, indiscutivelmente, a existência da citada falha lístrica no bairro do Pinheiro.

182. Na mesma linha, o relatório do CPRM ainda afirma que abalos tectônicos não seriam a razão por detrás dos danos. Chega a afirmar também que os abalos ocorridos na região, captados pela rede de sismógrafos por ela instalado, teriam sido causados pelo suposto desabamento das cavidades.

183. Ora, Exa., já se demonstrou que não houve desabamento generalizado das cavidades, conforme erroneamente subtendido pela CPRM. Repita-se que apenas a mina 7 apresentou desplacamento do teto, sendo que a mesma já obteve uma nova estabilidade. As demais minas analisadas estão íntegras e cheias de salmoura.

184. Ainda, na análise sismológica apresentada no relatório da CPRM, há menção de ao menos 19 sismos registrados em um intervalo de

TC/34.015310/2023 - Pag 1334

dezessete dias, **sendo que apenas seis desses registros coincidiriam com a área de mineração da BRASKEM (apesar de ausente informações acerca da sua intensidade)**. Ora, **menos de um terço dos sismos registrados coincidiram com a área de mineração**. Ainda assim, **o relatório da CPRM não levou em conta a ocorrência desses eventos na localidade, apesar dos inúmeros demonstrativos de sua relevância**.

185. Além de não ter ocorrido o alegado desabamento das cavidades, conforme atestado pelos sonares até então realizados, deve-se destacar que os registros dos sismógrafos da CPRM coincidem com o período de "pescaria" da BRASKEM S.A., operação que envolve a utilização de equipamentos e ferramentas de grande porte, capazes de provocar impactos detectáveis numa rede sismológica.

186. A "pescaria" nada mais é do que um procedimento realizado quando, durante serviços de desobstrução da tubulação para realização do exame de sonar, equipamentos ou ferramentas ficam presas nas tubulações. Nesses casos, é necessário o serviço de "pescaria" para que se possa recuperar os equipamentos, assemelhando-se a um resgate.

187. Inclusive, durante a realização dessas atividades, a própria CPRM questionou a BRASKEM se estava ocorrendo serviço de pescaria nas minas, pois sua rede sismológica estava detectando tais alterações.

188. Nesse sentido, os citados "abalos sísmicos" que teriam sido ocasionados por desplacamentos do teto de cavidades, possuem relação direta com atividades de pescaria, as quais eram de conhecimento da CPRM.

189. Ademais, foi sugerido que um dos sismos de 2019 coincidiria exatamente com a cavidade da mina 30, o que teria sido causado pelo seu desabamento. No entanto, referida desestabilização da mina 30 jamais ocorreu, tendo sido assumida pela interpretação equivocada da variação de volume, por parte do CPRM (conforme demonstrado em tópico anterior). A mina 30 teve seu sonar realizado em dezembro de 2018, donde se concluiu encontrar-se íntegra e pressurizada.

TC/34.015310/2023 - Pag 1335

190. Seguindo ainda nos argumentos da CPRM, a mesma afirma que o abalo ocorrido em 2018 teria origem superficial (baixa profundidade), não se relacionando com um evento tectônico, levando-a a concluir que a origem desse sismo seria o desabamento das cavidades.

191. Ora, Exa., é fato público e notório que o sismo ocorrido em 2018, que atingiu o bairro de Pinheiro, foi sentido em Caruaru, cidade localizada a 151 km do bairro. Fosse decorrente de simples desplacamento de folhelho, jamais seria sentido a tão elevada distância.

192. Isso porque, uma vez que as cavidades são preenchidas com salmoura, cuja densidade é de 1,2 g/cm3, caso houvesse desplacamento e queda de folhelho, o qual ocorreria de modo gradual, seria amortecido pelo líquido existente no interior da cavidade.

193. Além disso, imaginar que a queda dessas rochas sedimentares no meio aquoso seria capaz de provocar um tremor de terra sentido a mais de 150 km de distância, como aquele ocorrido em março de 2008, constitui rematado absurdo. Aliás, não por outro motivo a CPRM, dentre as muitas inconsistência do seu relatório, não se deu sequer ao trabalho de calcular a energia gerada por esses desplacamentos de folhelhos, de modo a comprovar que sua queda poderia gerar um sismo de intensidade 2,4 na escala richter.

194. Por outro lado, a afastar a alegação de que o sismo teria sido superficial e, portanto, não teria origem tectônica, em 2018, o Observatório Sismológico - SIS/UnB registrou um total de 540 eventos de sismos de origem natural (terremotos) na América do Sul, sendo 177 em território brasileiro (excluindo regiões de fronteira com outros países).

195. Apenas no ano de 2019, o Centro de Sismologia da USP já registrou mais de 500 eventos sísmicos no mundo, sendo 35 no Brasil até

TC/34.015310/2023 - Pag 1336

19 de maio e **todos sismos superficiais** (profundidade inferior à um quilômetro).

196. Inclusive, ao contrário do quanto afirmado pela CPRM, inúmeros são os registros no nordeste de sismos de intensidade similar à registrada em março de 2018 no Bairro do Pinheiro que ocasionaram danos a edificações (doc. 9)



Após tremor, rachaduras surgiram na parede de casas em Poço Branco (RN) (Foto: Emanuel Amaral/Tribuna do Norte/AE)

Fonte: http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1442596-5598,00-TREMOR+DE+TERRA+E+SENTIDO+EM+QUATRO+ESTADOS+DO+NORDESTE.html

03/02/2015 16h56 - Atualizado em 03/02/2015 18h47

Tremores de terra são sentidos pela população em bairros de Caruaru

Moradora conta que pessoas saíram das casas por medo de uma catástrofe. Laboratório de Sismologia registrou dois abalos sísmicos simultâneos.

Alessandra Costa
Do G1 Caruaru

FACEBOOK

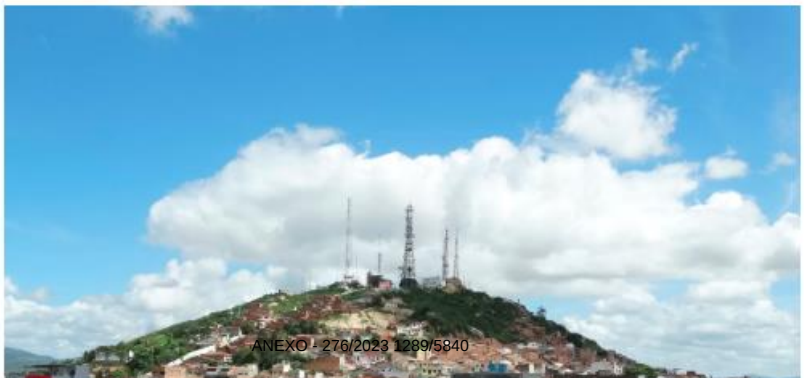

TC/34.015310/2023 - Pag 1337

Fonte: http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2015/02/tremores-de-terra-sao-sentidos-pela-populacao-em-bairros-de-caruaru.html

197. Abaixo, colacionamos, a título ilustrativo, diversas notícias de sismos ocorridos no Brasil que provocaram rachaduras e comprometimento de casas, similar ao ocorrido no bairro Pinheiro, tudo a demonstrar que o neoctectonismo pode sim ser a causa do fenômeno vivenciado:

> a) "O penúltimo registro foi no dia 14 de dezembro quando um abalo um pouco mais fraco de **magnitude 1,8** atingiu a mesma região. **Várias casas ficaram comprometidas por causa de rachaduras**. Em ambas as situações, ninguém ficou ferido." (grifos nossos) - http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2016/01/usp-confirma-que-estrondo-no-1-dia-do-ano-no-pr-foi-causado-terremoto.html;
>
> b) "Em Jordão, **duas casas apresentaram rachaduras** e vários atendimentos sem gravidade foram realizados nas unidades de saúde, em decorrência dos momentos de tensão e pânico." (grifos nossos) - https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/tremores-abalam-norte-do-ce-1.588860;
>
> c) "O tremor de terra sentido por alguns moradores na manhã de segunda-feira (3) **é a causa mais provável da fissura** que apareceu em parede de um prédio no Jardim Monte Castelo, em Maringá, no noroeste do Paraná." (grifos nossos)-

TC/34.015310/2023 - Pag 1338

https://tnonline.uol.com.br/noticias/regiao/32,464890,04,04,apos-tremor-defesa-civil-faz-vistoria-em-predio-com-rachadura-em-maringa.shtml

198. Importante também ressaltar que o estudo do Professor e Geólogo ALLAOUA SAADI (doc 9), da Universidade de Minas Gerais, sobre o lineamento ativo BR 01 e seus efeitos – principalmente no que se refere à elevação do número de sismos na região que compreende os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco – foi totalmente ignorado pela CPRM, o que reforça dúvidas sobre a correção das conclusões da entidade e o afastamento desta importante variável sem qualquer aprofundamento técnico.

199. Por fim, o registro do sismo ocorrido no dia 03 de março de 2018 apresentou as três fases de energia sísmica características de um sismo tectônico: ondas P, S e Rg. Indício, portanto, de que se deu em decorrência de evento puramente natural.

200. Essas fases de energia sísmica, características de um sismo tectônico, são facilmente entendidas. O sismo inicia-se por um preciso ponto no subsolo, chamado "foco sísmico". A partir desse foco, a energia se propaga em círculos concêntricos. A medição e análise desses círculos permite se constatar as ondas sísmicas, que variam de acordo com a direção que adotam.

201. Quando se constatam, em um sismo, três ondas, sendo elas a P, S e Rg, está-se diante de um sismo tectônico. Ou seja, pode-se afirmar que se trata de um evento natural, ocasionado por um foco sísmico, advindo de alguma falha geológica na região.

202. Isso, precisamente, o que se deu, na análise do sismo de março de 2018, que agravou os fenômenos que vêm ocorrendo na localidade. Há sérias evidências, portanto, de que os danos na região, em verdade, seriam fruto de neoctectonismo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1339

203. No entanto, uma vez mais, nem uma linha foi tecida pela CPRM a esse respeito, que não considerou as características do sismo, furtando-se a analisar as suas possíveis e mais plausíveis razões, sequer realizando-se a interpretação das ondas sísmicas, em conformidade com o acima exposto.

204. Ademais, a CPRM afirma que a localidade se encontra em um contexto geomorfológico propício à ocupação e expansão imobiliária. No entanto, isso não é verdade. Constata-se, na realidade, a predominância de solos heterogêneos e anisotrópicos.

205. A anisotropia significa que as propriedades físicas do solo variam de acordo com a direção em que são medidas. Significa dizer, portanto, que podem ocorrer grandes variações entre faces, arestas e vértices, em uma reduzida porção de solo. Por conseguinte, a formação geológica é "irregular", permeada por vazios e relevos não proporcionais.

206. Nessa linha, testes de eletrorresistividade demonstram a heterogeneidade do solo e a presença de cavidades superficiais:

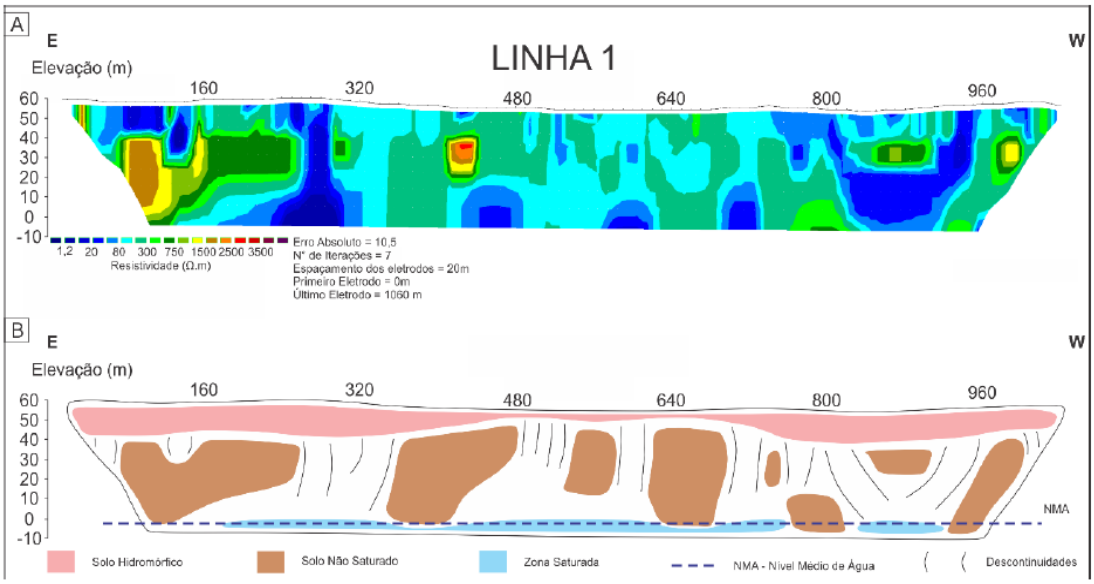

207. Some-se a isso a existência de bacia endorreica no bairro, acelerando o processo de percolação da água. A bacia endorreica é uma

TC/34.015310/2023 - Pag 1340

área na qual há um grande volume de água, sem saída superficial para o mar. Uma bacia hidrográfica, portanto, que não possui forma de extravasar para o mar.

208. Além disso, a região é coincidente com área de Graben e falhas geológicas, o que aumenta o potencial de subsidência do solo. A área de Graben é, nada mais nada menos, do que uma zona de relevo de baixa altitude, ou seja, uma depressão relativa (porque mais baixa do que os arredores), formada pelo afastamento de duas placas tectônicas.

209. Encontra-se, na ausência de melhor termo, num "buraco", uma zona mais baixa do que os arredores, formado pelo movimento de duas grandes porções de terra, a se afastar ao longo do tempo.

210. A seguinte projeção auxilia a compreender as características geológicas da localidade:

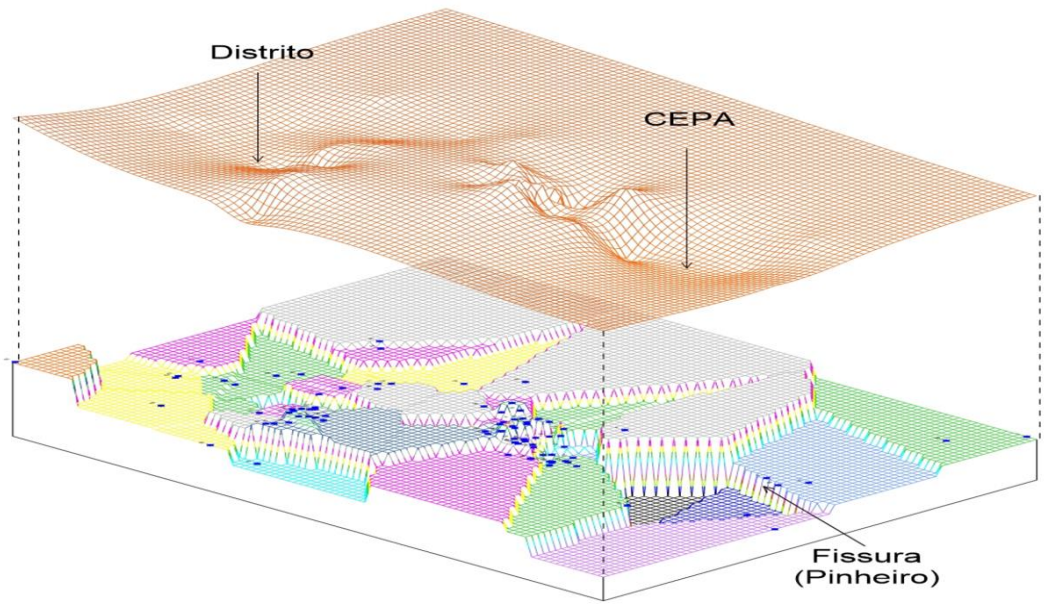

211. Diante de tantas e tão sérias razões para se concluir pela existência de uma causa natural e incontrolável para o abalo sísmico e

TC/34.015310/2023 - Pag 1341

danos vivenciados no bairro, os equívocos do relatório do CPRM mostram-se verdadeiramente alarmantes, demandando sua integral revisão.

212. Logo, resta demonstrada a fragilidade do relatório da CPRM, utilizado como fundamento para esta ação, afastando-se a relação da atividade minerária como causa para os fenômenos na região. Impossível se afastar a existência de uma falha lístrica e a ocorrência de abalos sísmicos originados de movimento tectônico. A CPRM, ao fazê-lo, faltou com o apuro técnico.

MÉTODO FALHO

IRRELEVANTES CONCLUSÕES

213. Por fim, os autores exauriram a análise do nexo causal consolidando as conclusões do relatório do CPRM que, supostamente, apontariam para as atividades minerárias como causa dos fenômenos na região.

214. No entanto, após a exauriente desmistificação do relatório, faz-se irrelevante, para fins de apuração de responsabilidade civil, as conclusões que dele se extraem. Equivocadas são as suas premissas, errôneas suas interpretações e totalmente questionável suas conclusões.

215. O relatório da CPRM é incapaz de comprovar o nexo causal por ser preliminar, sujeito a alterações e por ainda não terem sido divulgados os dados brutos dos estudos que o embasaram, como dito inicialmente. Todavia, é incapaz de configurar o nexo causal também pelo seu próprio conteúdo que, apesar de breve e sintético, revela equívocos alarmantes, que viciam as suas conclusões.

216. Desse modo, sendo o relatório o único e solitário alicerce de todo o pleito indenizatório dos autores — que se ativeram a copiar-lhe trechos e afirmações — não é concebível e tampouco demonstrada, neste momento, a responsabilidade da BRASKEM S.A.

TC/34.015310/2023 - Pag 1342

CONFIANÇA ROMPIDA

IRRESPONSABILIDADE MANIFESTA

217. Conforme dito anteriormente, no capítulo de chamamento ao processo, a perfuração de alguns poços na localidade foi realizada pela própria CPRM. Esse aspecto é essencial para apuração de responsabilidade.

218. Caso se entenda pela existência de um nexo causal entre a atividade minerária e os fenômenos que vêm ocorrendo na região, necessário se reconhecer que esse processo não se deve única e exclusivamente à BRASKEM S.A.

219. A UNIÃO e a CPRM seriam os verdadeiros responsáveis pelos danos, caso comprovada a tese defendida pelo MPE e pela Defensoria. Caso se comprovem os dados trazidos pelo relatório da CPRM —— quod non! ——, a verdade é que os problemas são referentes à formação geológica do subsolo da cidade e à impossibilidade de perfuração para extração de sal-gema. No entanto, quem realizou essa perfuração foi a própria CPRM, anos antes, em comportamento absolutamente contraditório com o que alega no momento.

220. Assim sendo, a UNIÃO que teria autorizado a mineração em local supostamente inapropriado, devendo ser ela, portanto, a responsável por quaisquer danos decorrentes desse ato.

221. No entanto, caso se compreenda também pela responsabilidade da empresa, fato é que a UNIÃO e a CPRM seriam, no mínimo, corresponsáveis pelos danos, possuindo a responsabilidade solidária em caso de condenação.

222. Como exaustivamente demonstrado, a mera falha no dever fiscalizatório já seria apta a atrair a responsabilidade da UNIÃO, de modo solidário. No entanto, o caso atual é ainda mais grave, pois a própria CPRM participou da perfuração dos poços.

TC/34.015310/2023 - Pag 1343

223. Por isso, requer-se que seja reconhecida, inicialmente, a responsabilidade da UNIÃO e do CPRM, afastando-se totalmente a responsabilidade da BRASKEM S.A., que cumpriu todos os ditames legais e regulamentares, desde o princípio.

224. De forma subsidiária, porém, se requer a aplicação do art. 942, II, do Código Civil, por dois motivos distintos para sua incidência: (i) a falha na fiscalização, ensejando a solidariedade por conduta omissiva do Estado, e (ii) a perfuração de poços pela CPRM, de forma a concorrer para a causa dos danos.

225. Uma vez mais, repisa-se que isso apenas seria necessário no eventual e improvável cenário de se imputar a ocorrência dos fenômenos à atividade minerária na região. Por todo o exposto anteriormente, não subsistem provas suficientes para esse entendimento.

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES EM DIA

226. Além de tudo que se expôs, referente à insuficiência de elementos aptos a configurar a responsabilidade civil da BRASKEM S.A., imprescindível notar, também, que as licenças para exploração minerária foram validamente concedidas e se encontram vigentes.

227. O licenciamento para exploração da atividade minerária é procedimento complexo. Exige, para seu exaurimento, dois atos administrativos distintos, quais sejam: (i) a "licença específica", a ser expedida pelo município no qual se encontra o terreno e (ii) a autorização pela ANM (antigo DNPM) para exploração.

228. Cabe, tanto ao município quanto à agência, um controle esmiuçado das características ambientais locais, seja por meio da solicitação de estudos ao particular, seja pela sua análise própria da região.

TC/34.015310/2023 - Pag 1344

229. Para que se perceba a burocracia envolvida, basta dizer que entre o protocolo de requerimento para pesquisa de sal-gema na região e o Decreto de Lavra — autorizando a atividade — transcorreram cinco anos (entre 1965 e 1969).

230. Inclusive, após a concessão do direito de lavra, sucederam-se diversas exigências complementares, no ano de 1976, que foram tempestiva e satisfatoriamente atendidas. Promoveu-se, além disso, diversos estudos adicionais, todos apresentados ao DNPM, nos anos de 1976, 1977, 1978, 1989, 1990, 2003 (docs. 10).

231. Significa dizer, portanto, que desde 2003 já havia estudos especializados acerca da formação geológica do terreno, tendo seu conteúdo, desde o princípio, sido disponibilizado ao DNPM, que sempre aprovou a atividade.

232. Ou seja, o tema objeto da presente ação, em 2019, já fora objeto de análise pela ANM (antigo DNPM), mais de quinze anos antes, não ocorrendo qualquer objeção pelo órgão responsável ou oposição à continuidade da extração no local.

233. Dando continuidade a essas sucessivas análises da agência na região, também foi realizado relatório de vistoria, pelo DNPM, em 2011 (doc. 10), donde se extraíram algumas pendências, requeridas em 2012 (doc. 10). No ano seguinte, a BRASKEM S.A. cumpriu todas as exigências, apresentando laudo técnico de estabilidade e subsidências dos poços 16, 17, 30 e 31 (doc. 10). Em 2014, novo relatório de vistoria foi elaborado pelo DNPM.

234. Toda essa enumeração serve apenas para demonstrar que, desde o princípio, a BRASKEM S.A. cumpriu com todas as suas obrigações legais e atendeu todos os requerimentos administrativos formulados.

235. Todo esse período de sucessivas fiscalizações deveria servir, por óbvio, à análise de cabimento ou não da atividade minerária no local,

TC/34.015310/2023 - Pag 1345

tomando-se em consideração as condições ambientais específicas do terreno.

236. Essa função, de dar a palavra final acerca da (im)possibilidade de exploração minerária é, sempre, da administração pública. Ao particular cabe a apresentação de todos os documentos, fornecimento de todas as informações, realização de todos os estudos pertinentes. No entanto, em caso de imprecisão do ato administrativo, não recai sobre ele a responsabilidade.

237. Ao particular não cabe fazer mais do que exige a lei e do que requerem as agências responsáveis. Cumpridas as etapas legais e formalizada a outorga de concessão de lavra, não é razoável esperar que a empresa — após todo esse caminho — tenha quaisquer dúvidas acerca dos impactos que podem emergir nos terrenos vizinhos, em função do regular exercício de seu direito.

238. Como sabido, não é função de um ente privado desconfiar do Poder Público, ou exercer, numa inimaginável inversão de papeis, o poder de polícia sobre o Estado, que possui o monopólio desse dever e prerrogativa. Inclusive, caso assim se vislumbrasse, far-se-ia letra morta da presunção de legitimidade, legalidade e veracidade dos atos administrativos.

239. Após sucessivas exigências no curso dos anos, todas cumpridas tempestiva e integralmente pela BRASKEM S.A., há clara quebra de uma legítima expectativa da empresa, de que sua atividade se dava de modo regular e seguro, conforme estabelecido pelo órgão técnico responsável.

240. Inimaginável que a empresa, confiando no Poder Público, realizando tudo que fora exigido e movimentando vultosos investimentos para exploração minerária, ainda se veja obrigada a reparar danos derivados de uma equivocada concessão de direito de lavra, com vícios ocultos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1346

241. Sequer deveria se imaginar qualquer responsabilidade da empresa, dado que essa agiu com toda a cautela possível, em cada uma das etapas de sua atuação. Ainda que se aplicasse a teoria do risco, essa apenas pode abarcar riscos conhecidos pelo particular, não se configurando carta branca para imputar-lhe todo e qualquer evento futuro e imprevisível.

242. Cabe, nessa seara, interpretação analógica de emblemático precedente do STF, no RE 591.874, quando da análise da responsabilidade civil de concessionárias, na prestação de serviços públicos. No julgado, restou consignado que a responsabilidade da concessionária é, sim, objetiva. No entanto, em caso de fortuito externo, se afastaria seu dever de indenizar.

243. Subsistiam razões mais do que legítimas para que a BRASKEM S.A. desconhecesse o alegado risco, considerando plenamente possível e segura a exploração minerária no local – como, aliás, também teria sido o caso do próprio Poder Público durante décadas, que agora, curiosamente, busca a responsabilização exclusiva da demandada.

244. Portanto, a situação extrapola e muito a álea ordinária do negócio. Jamais fez parte da precificação da atividade da BRASKEM S.A. a possibilidade de eventos de tal magnitude, acarretando responsabilidade civil e ambiental.

245. Por mais que se considere a doutrina da precaução e a teoria objetiva da responsabilidade civil, essas também se mostram limitadas ao que efetivamente é conhecido e compreendido como um risco em potencial, sendo necessário examinar as particularidades do caso concreto.

246. No caso da reparação civil, é fundamental que se comprove a ocorrência de dano e do nexo causal, o que não aconteceu na hipótese. Consolidada, nesse sentido, a jurisprudência pátria, consoante acórdão do Superior Tribunal de Justiça relatado pela Ministra Eliana Calmon:

TC/34.015310/2023 - Pag 1347

> PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – MANUTENÇÃO DE AVES SILVESTRES EM CATIVEIRO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE POLUIDOR – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO AMBIENTAL NÃO COMPROVADO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. A responsabilidade civil objetiva por dano ambiental não exclui a comprovação da efetiva ocorrência de dano e do nexo de causalidade com a conduta do agente, pois estes são elementos essenciais ao reconhecimento do direito de reparação. 3. Em regra, o descumprimento de norma administrativa não configura dano ambiental presumido. 4. Ressalva-se a possibilidade de se manejar ação própria para condenar o particular nas sanções por desatendimento de exigências administrativas, ou eventual cometimento de infração penal ambiental. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1140549 MG 2009/0175248-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 06/04/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/04/2010)

247. Basta uma pergunta, para afastar qualquer sombra de dúvida que tenha restado: o que mais poderia ter feito a BRASKEM S.A.? Se nada havia a ser feito, tendo ela cumprido tudo o que a lei lhe obriga e tudo o que lhe fora requerido pelos entes responsáveis, do início ao fim da sua atividade, não há como se cogitar de sua responsabilidade.

248. Todavia, caso se considere presente a responsabilidade da concessionária, ela apenas poderia se afigurar em conjunto com a UNIÃO e a CPRM, a primeira, por ter gerado a legítima expectativa de segurança e legalidade do empreendimento, e a segunda, por ter realizado a perfuração de poços na localidade.

POSTURA COLABORATIVA

249. Neste ponto da exposição, a BRASKEM pede vênia a esse MM. Juízo para reproduzir o conteúdo de nota de esclarecimento divulgada ao

TC/34.015310/2023 - Pag 1348

público em seu sítio eletrônico[5] acerca da sua atuação no Estado de Alagoas ao longo dos anos, sempre comprometida com a segurança, a sustentabilidade e, principalmente, com a sociedade alagoana. Adicionalmente, a referida nota esclarece à sociedade as ações que vêm sendo tomadas pela BRASKEM e o Poder Público para a elucidação das causas do evento geológico ocorrido no Município.

250. A demandada entende que esses esclarecimentos são indispensáveis para que esse MM. Juízo tenha a perfeita compreensão dos fatos, a fim de que seja alcançado um julgamento justo e adequado:

> *"A Braskem exerce atividades de mineração em Alagoas desde 1975, quando a empresa ainda era conhecida como Salgema.*
> *As atividades consistem na exploração de sal que é utilizado na produção de cloro e soda. Todos os trabalhos de mineração realizados pela Braskem na região são precedidos de minuciosos exames geológicos e geomecânicos. Acompanhado por engenheiros de minas e técnicos especializados em segurança, o sistema utiliza-se da mais moderna tecnologia do setor.*
> *Desde março de 2018, quando houve registro de abalos sísmicos em Maceió depois das fortes chuvas ocorridas na ocasião, a Braskem passou a acompanhar o agravamento das edificações no Bairro do Pinheiro, em Maceió.*
> *A Braskem vem prestando apoio às autoridades públicas – tais como a Defesa Civil, a Agência Nacional de Mineração, o Serviço de Geológico do Brasil e o Ministério de Minas e Energia – e realizando estudos para ajudar a determinar as causas do evento.*
> *Esses trabalhos englobam a avaliação dos poços no terreno localizado no bairro do Pinheiro, onde a Braskem não possui mais nenhuma operação em atividade desde o ano passado, além do apoio às investigações na geologia do bairro.*
> *É importante ressaltar que não há, até o momento, laudo conclusivo que demonstre a relação entre as atividades da Braskem e os eventos observados no bairro do Pinheiro.*
> *A Braskem tem prestado todos os esclarecimentos aos órgãos de fiscalização e controle e tem apoiado com estudos e ações adicionais para contribuir com as investigações das causas.*
> *Além disso, a Braskem assinou em abril de 2019 acordo de cooperação técnica com órgãos públicos – Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE-AL), Ministério Público Federal (MPF-AL), Ministério Público do Trabalho em Alagoas (MPT-AL) e Município de Maceió – para implementar uma série de medidas*

[5] https://www.braskem.com.br/esclarecimento-alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1349

> *de contingências que beneficiarão o bairro do Pinheiro, antes do período chuvoso.*
> *A empresa tem estabelecido canais de comunicação com a comunidade, com a imprensa e com outras entidades da sociedade civil organizada.*
> *Com a conclusão definitiva de todos os estudos e apuração final das causas, caso fique comprovado que as atividades deram causa aos problemas, a Braskem arcará com suas responsabilidades, como tem feito ao longo de mais de 40 anos de atuação em Alagoas.*
> *A Braskem reafirma seu compromisso com a segurança, a sustentabilidade e reitera sua posição de continuar colaborando na elucidação das causas e ser parte da solução do problema.*" (doc. 11)[6]

251. Com efeito, os pedidos formulados nesta ação revelam-se bastante precipitados e distanciados de todas as tratativas que vinham sendo mantidas entre as partes em um ambiente de mútua e ampla cooperação.

252. Hoje, a demandada é a principal indústria alagoana e desempenha junto ao Estado papel fundamental na atração de novas indústrias para a região, especialmente, da cadeia da química e do plástico.

253. Some-se a isso o fato de que a BRASKEM, como âncora da estruturada Cadeia Industrial de Química e Plásticos em Alagoas, emprega, em conjunto, cerca de 12 mil pessoas em Alagoas, entre vagas diretas e indiretas, investe em média valor superior a R$ 200 milhões por ano no Estado em manutenção de vida de seus ativos e em novas aquisições, respondendo, ainda, por grande parte da movimentação econômica (base do PIB e FPE) e consequente geração de impostos.

254. Destaca-se também a sustentação (como supridora de matéria prima e desenvolvedora de novos produtos e tecnologias) que proporciona à atividade das empresas a jusante e montante da cadeia industrial deste Estado —— e do restante do país —— tais como ALGAS (com consumo de 80% do

[6] https://www.braskem.com.br/esclarecimento-alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 1350

gás natural de AL), Eletrobras-CHESF, com elevada geração de ICMS na energia fornecida e, por fim, na continuidade operacional no Estado de mais de 70 empresas de pequeno, médio e grande portes, todas transformadoras do setor de plásticos.

255. Portanto, um requerimento de condenação antecipada da empresa, sem que tenha havido uma devida apuração de responsabilidade, é manifestamente precipitado.

256. Pior: uma constrição liminar de ativos da empresa, como a requerida pelos autores, tem o potencial de inviabilizar não apenas as operações da requerida no Estado, com a perda de empregos, arrecadação e investimentos, mas ainda de afugentar novos investimentos em Alagoas de empresas que, como a BRASKEM, enxergam todo o potencial de crescimento local e a força de trabalho da população alagoana.

257. A surpresa da demandada com ajuizamento desta ação advém, sobretudo, do fato de que, desde o início da constatação dos danos indicados na inicial, a BRASKEM vem colaborando com as autoridades e a sociedade alagoana, participando de todas as reuniões com os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Senado Federal, Assembleia Legislativa, Câmara dos Vereadores e todas as demais entidades e autoridades governamentais.

258. Daí decorre que os pedidos formulados nesta demanda, em especial os de tutela de urgência, revelam-se prejudiciais para as próprias medidas que a BRASKEM, em tom colaborativo e em conjunto com os órgãos competentes, vem adotando no âmbito extrajudicial, destinadas tanto a investigar as causas do fenômeno ocorrido no Bairro do Pinheiro e adjacentes, nesta cidade, como a auxiliar os entes envolvidos na solução dos problemas, e também apoiar na implementação de ações emergenciais de mitigação de riscos à população, conforme Instrumento de Cooperação Técnica assinado com o Município de Maceió, com o próprio Ministério Público Estadual, ora demandante, e o Ministério Público do Trabalho.

TC/34.015310/2023 - Pag 1351

COOPERAÇÃO INEQUÍVOCA

259. Nada mesmo pode justificar o precipitado ajuizamento da ação ora contestada, muito menos a equivocada imagem pinçada de que a BRASKEM estaria se omitindo no enfrentamento do tema.

260. A esse respeito, cumpre observar que, como é do conhecimento de todos os órgãos envolvidos, inclusive do Ministério Público requerente, a BRASKEM vem colaborando, de maneira proativa, com as autoridades competentes na busca da causa dos problemas, numa postura absolutamente cooperativa.

261. A BRASKEM contratou empresas nacionais e internacionais para a realização de estudos altamente complexos, que envolve a utilização de tecnologias avançadas, no sentido de colaborar de maneira irrestrita com a elucidação das referidas causas.

262. Além disso, a atuação da BRASKEM não está limitada aos referidos estudos, mas se estende ao apoio às necessárias medidas emergenciais de mitigação de riscos à população, como comprova, verbi gratia, a recente carta por ela encaminhada à Prefeitura deste Município (fls. 369/371).

263. Listam-se, abaixo, algumas das ações que, inclusive, já foram sugeridas pela empresa, tendo em vista que a principal causa aventada no momento é a existência de uma falha geológica, evento da natureza sem relação com as atividades de mineração:

- Projeto e instalação de um sistema de drenagem superficial provisório com a construção de estações elevatórias e/ou lagoa de acumulação para mitigar os impactos do período chuvoso no bairro do Pinheiro;
- Instalação de marcos e DGPS para monitorar o deslocamento de massa;
- Inspeção do sistema de drenagem existente por meio de robô;

TC/34.015310/2023 - Pag 1352

- Recomposição das feições, incluindo a instalação de geogrelha / geotêxtil não tecido;
- Reforço do terreno com injeção de pasta de cimento em edificações impactadas;
- Instalação de sensores pluviométricos semi-automatizados e alarme sonoro;
- Instalação da geomanta para encostas;
- Instalação de call center eletrônico;
- Contratação de serviços de inspeção dos imóveis prediais nos conjuntos habitacionais Divaldo Suruagy e Jardim Acácia, e nas escolas Padre Brandão Lima, Radialista Edécio Lopes e Luís Calheiros Júnior;
- Aquisição de equipamentos para a central de monitoramento da Defesa Civil; e
- Sinalizações de rotas de fuga.

264. Tais recomendações serviram de suporte, em conjunto com as recomendações da CPRM, à posterior celebração do Instrumento de Cooperação com o Ministério Público no dia 03.4.19, em que a empresa assume compromissos com base em sua atuação responsável e com intuito absolutamente cooperativo (fls. 298/309).

265. Veja-se que, a despeito de não haver comprovação de relação entre as atividades da BRASKEM e os danos afirmados na inicial, é patente que a companhia, compromissada com a sociedade local e com a apuração das causas, tem uma agenda em curso com todos os Ministérios Públicos envolvidos (MPE, MPF e MPT). Essa agenda —— e este ponto é importantíssimo —— se manteve, mesmo após o Ministério Público e Defensoria Pública terem ajuizado o infundado pedido de tutela de urgência antecedente desta ação civil pública, o que reforça o comprometimento e a postura colaborativa da BRASKEM.

266. Os requerimentos dessa ação, portanto, são completamente contrários à postura colaborativa que a empresa vem adotando, em cooperação com todos os órgãos na investigação das causas, sem furtar-se, em momento algum, a auxiliar na apuração do ocorrido.

TC/34.015310/2023 - Pag 1353

SEM CRITÉRIO DE QUANTIFICAÇÃO

VALORES IRRAZOÁVEIS

267. Os autores postulam eventual ressarcimento de despesas com aluguel, indenizações de imóveis comprometidos e danos morais (cujos critérios de aferimento não foram revelados), reputando razoável o astronômico número de R$ 6,7 bilhões, sem apresentação da fonte de tais informações —— que não são, assim, sequer passíveis de verificação.

268. Uma conta em patamar de mais de seis bilhões de reais requer, induvidosamente, critérios detalhados e certos, o que não se verifica nestes autos. Estimar um número de bilhões é de todo precipitado e injustificado, tanto em sede de liminar, quanto no âmbito do pedido principal.

269. Aliás, não por outro motivo o MM. Juízo da 14ª Vara Cível dessa Comarca decidiu por indeferir tutela de urgência milionária de bloqueio requerida em ação popular, ressaltando que "*…os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*", e também que "*…seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*" (fls. 292/297 - trechos de r. decisão proferida ontem, 02.4.19, pelo e. Juiz da 14ª Vara Cível da Capital, Dr. Antonio Emanuel Dória Ferreira, nos autos de ação popular em que, tal como aqui, se pediu o bloqueio liminar nas contas da BRASKEM).

270. O e. Desembargador relator do agravo de instrumento interposto neste caso também já se pronunciou no sentido de que eventual indenização deverá ser apurada futuramente:

> "*Assim, caso julgada procedente a demanda e a parte Agravante seja condenada a arcar com indenização em dinheiro, o importe devido deverá ser calculado de acordo com a extensão dos danos civis e ambientais que serão apurados (…)*" (doc. 12)

TC/34.015310/2023 - Pag 1354

271. Uma análise mais detida dos números constantes da inicial permite concluir que não houve um embasamento técnico ou documental para o seu cálculo.

DESPROPORÇÃO IRRAZOÁVEL

272. O número indicado também se revela bastante inflado, sobretudo considerando que grande parte dele é utilizado como fundamento para bloqueio liminar, para resguardar estimados danos de eventual e futura responsabilização.

273. Note-se que os autores discriminaram os seguintes valores:

> **R$ 28.980.000.00** – valor correspondente a um ano de aluguel para cada um dos 2.415 imóveis cadastrados
>
> **R$ 3.680.460.000,00** – a título de danos materiais para os proprietários dos imóveis situados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro
>
> **R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)** – valor estimado de R$ 100.000,00 de dano moral individual para uma população estimada de 30 mil pessoas
>
> **Valor total: R$ 6.709.440.000,00**

274. Como se vê, é uma soma bilionária. Trata-se, absolutamente, de requerimento precipitado e ilegal, tendo em vista que não existe sequer nexo causal demonstrado.

275. Para se ter uma ideia do quão alta é a quantia pleiteada, se se fizer uma comparação simples, o valor total pleiteado pelos autores supera em quase três vezes o orçamento de toda a cidade de Maceió, que é de R$ 2,6 bilhões (doc. 13), e corresponde a quase um terço de todo o Produto Interno Bruto (PIB) de Maceió, que é de 21,3 bilhões (doc. 14).

276. Portanto, não fosse pela falta de critérios dos cálculos apontados pelos autores, mas também pelo alto numerário apresentado, mostram-se necessárias prudência e cautela, não podendo ser admitido os absurdos e não comprovados números requeridos pelos demandantes.

TC/34.015310/2023 - Pag 1355

DANOS MATERIAIS

VALORES INACEITÁVEIS

277. Os autores trouxeram duas rubricas a título de danos materiais: aluguel social, no valor de R$ 28.980.000.00; e danos materiais em relação aos imóveis, no valor de R$ 3.680.460.000,00.

278. Esses montantes, contudo, foram estimados sem qualquer critério ou avaliação prévia. Não é possível, no caso, presumir os danos materiais genericamente, em uma quantificação prévia.

279. Dessa forma, caso seja comprovada a responsabilidade da empresa (total ou parcial), os valores dos danos materiais devem ser apurados individualmente, em futura habilitação por cada um dos moradores.

DANOS MORAIS INEXISTENTES

280. Cumpre destacar, ainda, que os danos morais não existem automaticamente, como consequência dos danos materiais. O dano moral não se trata de plus, a título de complemento ao ressarcimento por danos materiais.

281. Para que haja um dano moral indenizável ele deve ser efetivamente comprovado, com a demonstração e preenchimentos dos requisitos exigidos pela lei e jurisprudência.

282. No caso, em que nem mesmo o nexo causal existe, muito menos a conduta dolosa ou culposa da empresa que pudesse justificar, na hipótese de procedência do pedido principal, a existência do dano moral.

283. Tanto que a inicial não trouxe qualquer evidência desses danos, mas apenas alegou-se, genericamente, a sua existência. Diante da ausência de elementos que possam justificar o invocado dano moral, esse pedido, naturalmente, não pode ser acolhido, sobretudo em sede de pedido

TC/34.015310/2023 - Pag 1356

de bloqueio de valores para futura garantia do seu ressarcimento — como garantir o futuro ressarcimento de um dano inexistente?

DANOS MORAIS

INDENIZAÇÃO DESCOMUNAL

284. É preciso, ainda, destacar a desproporcionalidade do valor requerido a título de indenização por danos morais —— que, aliás, foram requeridos genericamente, sem a demonstração, mínima que seja, da ocorrência deles.

285. Os autores postulam, a título de dano moral, o descomunal valor de **R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)**, ou seja, no valor de R$ 100.000,00 de dano moral individual para uma população estimada de 30 mil pessoas.

286. A indenização requerida no montante de R$ 3.000.000.000,00 é absolutamente elevada e desproporcional. Isso porque os esclarecimentos feitos nos capítulos anteriores, que demonstram a lisura da conduta da Braskem, afastam as alegações de ilicitude.

287. Se sequer nexo causal houve, o que ainda deverá ser objeto de prova pericial, a BRASKEM não concorreu para a produção dos danos.

288. Portanto, ainda que pudesse ser admitida uma indenização por dano moral, devem ser respeitados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerada, ainda, a conduta colaborativa da empresa, bem como ausência de culpa, não havendo como se determinar indenização no vultoso patamar de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

EMPRESA HÍGIDA E SOLVENTE

NENHUM *PERICULUM IN MORA*

> "*Impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade*" (Min. EDUARDO RIBEIRO,

TC/34.015310/2023 - Pag 1357

"Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358)

289. O pedido de bloqueio e depósito judicial de valores da BRASKEM, além de descabido, é absolutamente desnecessário. Ainda que se esquecesse, por um momento, que a BRASKEM é uma companhia aberta, com presença no mercado internacional, cujas regras internas para a disposição de patrimônio são rígidas e contemplam requisitos de publicidade, a demandada vem sendo constantemente avaliada pelo Ministério Público e pela mídia, sendo certo que não há qualquer indício de que ela se furtaria ao cumprimento de quaisquer obrigações eventualmente impostas.

290. Em outras palavras, não apresenta coerência o pedido formulado nessa ação, quando ignora que a BRASKEM é uma das maiores empresas do país, que certamente não está a se furtar, muito menos dissipando o seu patrimônio.

291. Como reconheceu a própria decisão liminar, a BRASKEM é uma "*empresa multinacional e encontra-se em constante expansão*", tendo registrado expressamente que "*não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal*" (fls. 123).

292. Não é, portanto, razoável que se presuma a impossibilidade de a requerida arcar com eventual reparação de danos caso futuramente venha a ser comprovada sua responsabilidade.

293. Como já se transcreveu na epígrafe deste capítulo: "*Impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade*" (Min. EDUARDO RIBEIRO, "Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358).

294. Repita-se: ainda que se afirme que o bloqueio não tem como finalidade a satisfação das necessidades imediatas da população local,

TC/34.015310/2023 - Pag 1358

mas sim o adimplemento de eventual sentença de procedência, ao final do feito, fato é que o MPE e a Defensoria Pública foram absolutamente incapazes de apresentar qualquer indício de possível ou futura insolvência, ou dilapidação patrimonial da BRASKEM S.A., que impedisse a sociedade, uma das mais sólidas do país, a arcar com os valores devidos.

295. No caso, insista-se, a empresa tem posição financeira sólida e alta performance operacional, conforme avaliação das próprias agências de *rating*. Nessa avaliação, a BRASKEM tem uma posição mais sólida e segura do que o risco soberano (*rating* do Brasil). O *rating* da S&P e Fitch é de AAA em ambos os casos (doc. 15).

296. Isso é raríssimo. Pouquíssimas empresas no Brasil têm avaliação de risco inferior ao risco soberano. Isto quer dizer que a BRASKEM tem maior capacidade de pagar as suas obrigações do que o Governo Federal as suas próprias.

297. Portanto, não há risco de inadimplemento da obrigação de reparar caso seja comprovada a sua responsabilidade, tampouco razão para qualquer ordem de bloqueio.

MEDIDA DESNECESSÁRIA

298. No caso específico, o pedido liminar de indisponibilidade ou bloqueio de ativos é desnecessário, na medida em que o próprio autor da ação, o Ministério Público Estadual, após intensas negociações que vinham sendo realizadas entre os interessados, celebrou com a BRASKEM, em 03.4.19, após o ajuizamento da cautelar que antecedeu esta ação principal, o referido Instrumento de Cooperação. Nele, como nem poderia ser diferente, o próprio Ministério Público Estadual reconhece, explicitamente, que as investigações estão em andamento, e que até o momento não há fatores suficientes para determinar as causas, muito menos culpados pelos danos indicados (fls. 298/309).

TC/34.015310/2023 - Pag 1359

299. Porém, não é só isso. O requerimento liminar é igualmente descabido porque o Ministério Público, ao mesmo tempo em que celebra um Instrumento de Cooperação em que a BRASKEM se compromete a contribuir com as medidas preventivas, requer uma ordem de bloqueio de ativos da empresa —— afetando a disponibilidade de recursos financeiros necessários à execução das medidas ajustadas com o próprio autor da ação.

300. Em suma, a medida requerida desconsidera a realidade iniludível de que os recursos cujo bloqueio se requer são imprescindíveis para o próprio cumprimento das obrigações assumidas pela BRASKEM no Instrumento de Cooperação celebrado com o Ministério Público.

301. No caso, a medida é absolutamente desnecessária, porquanto não há o menor risco de eventual e futura responsabilização da requerida se tornar inócua. Ao contrário, na medida em que se trata de uma das maiores empresas do país, de solvência e capacidade financeira inconteste, que atua há mais 40 anos no Estado de Alagoas de maneira regular e responsável, não existindo, como reconheceu a própria decisão liminar proferida nestes autos[7], perigo ao resultado útil do processo.

302. Na verdade, é o deferimento do pedido de indisponibilidade formulado nessa ação que tem o inequívoco condão de causar instabilidades, exatamente porque, como ressaltado pelo e. Magistrado Antonio Emanuel Dória Ferreira, ao indeferir tutela de urgência postulada em ação popular que trata dos mesmos fatos ora discutidos, na qual se pediu um bloqueio de ativos muito similar ao apresentado nestes autos: "*os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida*", e "*seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos*" (fls. 292/297).

303. Não se pode evitar a afirmação de que o bloqueio irrestrito dos ativos de uma sociedade que vem cooperando diuturnamente com o Poder

[7] "Portanto, em meu sentir, não há risco de que futuramente a sorte do processo principal venha se frustrar em eventual juízo de procedência da demanda principal" (fls. 123).

TC/34.015310/2023 - Pag 1360

Público, em todas as esferas, sem a comprovação do nexo causal, não serve para preservar o resultado útil do processo principal, que jamais esteve ameaçado.

304. Como se vê, o mecanismo de indisponibilidade de ativos não é eficiente e impactará o capital de giro da empresa, necessário à condução de suas atividades e, em particular, à implementação das medidas de cooperação livremente assumidas com o Poder Público e a sociedade alagoana.

305. Em essência, o que se tem na presente ação é, de um lado, empresa hígida, que está adotando, em linha com sua atuação responsável, todos os atos necessários para a descoberta das causas dos danos, e não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência; e, de outro, um pleito desnecessário, calcado num relatório preliminar, e que tem o potencial de inviabilizar as suas atividades, o que acaba por trazer prejuízos ao próprio Estado e à sociedade local.

306. Cumpre destacar, por fim, que em relação ao evento de *vazamento de cloro noticiado na inicial,* deixou-se de informar que todas as ações foram julgadas improcedentes porque as provas periciais técnicas de engenharia e médicas constataram não haver qualquer dano aos autores.

307. Em suma, a Juíza Valéria Calheiros, que proferiu judiciosa decisão pautada em duas provas periciais, teve sua atuação colocada em xeque de maneira irresponsável (doc. 16).

REQUISITO DE TODO AUSENTE

SEM *FUMUS BONI IURIS*

308. Dispensa-se o recurso à doutrina, prestigiada pela jurisprudência, para se sustentar o truísmo de que, para a concessão de uma tutela cautelar, deve haver um mínimo fundamento a justificar o seu

TC/34.015310/2023 - Pag 1361

deferimento. Com efeito, deve existir um liame causal entre os problemas noticiados na inicial e a atuação da BRASKEM. Chama-se, desta forma, a atenção desse MM. Juízo para a completa ausência de nexo de causalidade no caso em análise, conforme exigido pela jurisprudência sedimentada do e. STJ:

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, **apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva**, **deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado**. Precedentes." (AgRg no Recurso Especial nº 1.210.071-RS 2010/0151997-4., STJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – destacou-se)

309. No caso, não há nada que subsidie os pedidos formulados nessa ação. Esta realidade foi, inclusive, reconhecida, no caso concreto, pelo Poder Judiciário, como se vê na r. decisão da 14ª Vara Cível da Capital, já citada acima (fls. 292/297). Na mesma linha, o e. Tribunal de Justiça desse Estado é absolutamente cauteloso em situações como a presente, impedindo um bloqueio liminar de valores num cenário de mera especulação:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. DECISÃO QUE DETERMINOU EM SEDE LIMINAR O BLOQUEIO DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO FÁTICA RAZOÁVEL. INSUSTENTABILIDADE DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (Agravo de Instrumento nº 2011.007533-1, 3ª CCTJ/AL, Rel. Des. NELMA TORRES PADILHA, j. 13.12.2012)

310. Não se pode ignorar, ainda, que a adoção de qualquer medida de constrição patrimonial depende, necessariamente, da presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

311. Conforme exaustivamente demonstrado nos tópicos anteriores, o relatório da CPRM possui diversas inconsistências, partindo de premissas equivocadas e interpretações errôneas, as quais foram devidamente comprovadas pela Braskem, e que desconstituem as conclusões apresentadas. Assim, este relatório não se presta para fins de qualquer tipo de fundamentação ou suposta prova do direito alegado pelo Autores, de modo

TC/34.015310/2023 - Pag 1362

que não há no processo qualquer evidência de que a Braskem poderia ser a causa dos fatos narrados na inicial.

312. Nesse sentido, como já assentado pela jurisprudência pátria, a caracterização do perigo na demora depende necessariamente da existência de elementos a comprovar a intenção da parte requerida em dilapidar seu patrimônio, com o propósito de se furtar à reparação do dano ambiental eventualmente ocasionado, além do efetivo conhecimento da sua extensão e do valor que será necessário para sua recomposição.

313. Confiram-se, a esse respeito, os julgados abaixo que bem ilustram a jurisprudência dos Tribunais brasileiros:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - LIMINAR - INDISPONIBILIDADE DE BENS - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PEDIDO RECURSAL LIMITADO AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS - DETERMINAÇÃO PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE TRANSPORTAR CARVÃO VEGETAL OU LENHA A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER FORMA EM SEU VEÍCULO, BEM COMO DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE GUIAS DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA (GCA) OU O CANCELAMENTO DE EVENTUAIS GUIAS JÁ CONCEDIDAS - MANUTENÇÃO DA LIMINAR. 1. A medida de decretação da indisponibilidade dos bens é atinente ao poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do Código de Processo Civil, razão por que seu deferimento exige a presença dos requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.- A configuração do periculum in mora, como exigência para a medida de decretação de indisponibilidade de bens, não decorre do simples ajuizamento da ação civil pública, mas da **efetiva comprovação de que o requerido esteja na iminência de dilapidar o seu patrimônio.** – Não tendo a documentação acostada pela recorrente desabonado, por si só, as irregularidades ambientais que teriam sido por ela cometidas no transporte de carvão vegetal ou lenha, e que teriam justificado a impugnada ordem de restrição, para fins de se evitar maiores danos ao ambiente, a manutenção da restrição ao transporte de tais produtos se impõe." (AI nº 1.0522.11.001993-5/001, TJ/MG, Rel. Des. ELIAS CAMILO, DJ 14.5.12 – grifou-se e negritou-se)
>
> .-.-.-.
>
> "CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elio Pereira de decisão (fls. 25-27) em que se deferiu, "em parte, o pedido de liminar para que faça cessar os atos depredatórios do meio ambiente na

TC/34.015310/2023 - Pag 1363

> área embargada pelo IBAMA, sob pena de multa diária de R$ 500,00, e para que apresente àquele órgão, em 060 dias, projeto de recuperação da área degradada, cujo prazo para implementação será indicado pelo próprio IBAMA". (…) 4. O art. 11 da Lei n. 7.347/85 prevê "o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível" (grifei). 5. "**A decretação da indisponibilidade e o sequestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula**" (AgRg no REsp 433357/RS). 6. De outro lado, é improcedente a alegação do agravante de que houve o transcurso de 3 (três) anos da interposição de recursos administrativos aos autos de infração, sem resposta da autarquia. 7. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para suspender a decretação da indisponibilidade de bens do agravante." (AI nº 2006.01.00.040761-9, 5ª Turma do TRF-1, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, j. 13.09.10, DJe 24.09.10 - grifou-se e negritou-se)
>
> .-.-.-.
>
> "Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Ambiental - Desconsideração da personalidade jurídica e indisponibilidade de bens Indeferimento Ausência dos requisitos dos arts. 50, do CC e 4º, da Lei 9.605/98, a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica Indisponibilidade de bens Impossibilidade, neste momento processual - **Desconhecimento da extensão e valor da recomposição do dano ambiental Inexistência de indícios de dilapidação patrimonial - Possibilidade de concessão das medidas ao longo do trâmite processual, acaso demonstrados os requisitos legais** Decisão mantida - Recurso não provido (…) Na hipótese em apreço, sequer é conhecido o valor da recomposição ambiental, não havendo, ademais, notícias sobre eventual dilapidação de bens da empresa e de seus sócios. Outrossim, tampouco é conhecida a efetiva situação patrimonial da pessoa jurídica, pelo que o deferimento da medida pode impedir o próprio cumprimento da liminar concedida." (AI nº 0010935-22.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJ/SP, Rel. Des. MOREIRA VIEGAS, j. 15.08.13 – grifou-se e negritou-se)

314. É essencial destacar que, considerando a sua absoluta gravidade, o bloqueio de recursos financeiros e das ações da empresa configura medida drástica e derradeira, somente aplicável quando demonstrado o justo receio do dano irreparável ou perecimento do direito — jamais existente, aqui, esse temor, como não deixou de reconhecer esse MM. Juízo, na r. decisão que concedeu parcialmente a liminar.

TC/34.015310/2023 - Pag 1364

315. Neste caso, entretanto, não há qualquer indício —— muito menos evidência clara —— de que a BRASKEM estaria (i) se furtando de sua eventual responsabilidade, que não está, repita-se, sequer demonstrada; ou (ii) dilapidando o seu patrimônio, para evitar futura reparação. Pelo contrário. Tanto que os requerentes não apontaram qualquer indício nesse sentido, em sua inicial, o que revela a total desnecessidade da medida.

316. Dessa forma, diante da inexistência do periculum in mora necessário e suficiente para a ordem de constrição patrimonial, é impositiva a improcedência do pedido.

EFEITO REVERSO

317. Não se pode deixar de ressaltar o manifesto periculum in mora reverso que advém do bloqueio de ativos financeiros da BRASKEM, requeridos pelos autores.

318. É fato público e notório que a operação da BRASKEM em Alagoas é importante fonte de renda para a população da região, empregando milhares de pessoas, entre empregos diretos e indiretos. O bloqueio impacta diretamente suas atividades, acarretando perdas irreparáveis e graves reflexos sociais o que certamente não contribuirá para a solução da questão, ao contrário.

319. É imprescindível para a BRASKEM, enquanto empresa de base da cadeia petroquímica, que emprega aproximadamente 8.000 pessoas e possui mais de 20.000 fornecedores, manter a sua liquidez e capital de giro para honrar com as suas obrigações (pagamentos de salários, fornecedores, impostos, obrigações financeiras etc.). Um bloqueio dessa magnitude, além de afetar essa capacidade de pagamento, aumentaria imediatamente o grau de risco da empresa, afugentando investidores e reduzindo drasticamente o seu acesso ao crédito —— esta medida, sim, colocaria em risco o resultado útil do processo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1365

320. Na realidade, o pedido formulado pelo MPE e Defensoria, no sentido de bloquear os ativos financeiros da BRASKEM S.A. em montante bilionário, transferindo-se o valor a uma conta judicial, não apenas é desnecessário e descabido, como gera um resultado oposto ao pretendido.

321. O bloqueio coloca em risco a BRASKEM S.A., que até o momento mostra-se empresa solvente, diligente e que não apresentou nenhum intuito de dilapidação patrimonial.

322. A medida requerida poderia comprometer até mesmo as medidas emergenciais e de segurança, que já vêm sendo tomadas pela companhia, em absoluta cooperação e independentemente de quaisquer determinações judiciais.

323. Nessa linha, não é razoável medida de tamanha gravidade, vez que essa não passa no teste de adequação[8], podendo até mesmo gerar efeito contrário ao pretendido, impondo um ônus e um risco ainda maior à comunidade afetada, violando, portanto, o devido processo legal em sua acepção material.

324. Ou seja, o pedido de bloqueio desconsidera a solvência da Companhia e sua atuação responsável, e resultaria em nada além de um violento desfalque no fluxo de caixa e patrimônio da empresa, causando um enorme impacto econômico reverso. Isto é, não se protegerá bem jurídico algum, e se causarão ainda graves e incalculáveis efeitos econômicos e sociais.

325. O pedido de bloqueio, portanto, não merece prosperar, pois se está diante de uma empresa hígida, de vasta e sólida atuação no mercado, que não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência, não podendo, portanto, ter qualquer quantia bloqueada, a pretexto de mera garantia para futuro pagamento de danos, cuja extensão e responsabilidade ainda não foi apurada.

[8] Aspecto essencial e corolário do princípio da proporcionalidade.

TC/34.015310/2023 - Pag 1366

DESCABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA

326. Sempre falando com todo o respeito, após afastar-se em totalidade o fundamento jurídico do pedido formulado pelos autores, deveria ser até mesmo irrelevante a análise acerca da possibilidade de deferimento da tutela antecipada.

327. Dois são os requisitos para a sua concessão, como sabido, sendo eles o periculum in mora e o fumus boni iuris. A fumaça do bom direito, por tudo que se demostrou, se esvaiu por completo. Todavia, a verdade é que também jaz ausente o perigo na demora.

328. Desde o princípio, quando constatados os primeiros problemas na região, a empresa vem agindo de forma diligente, colaborativa e responsável, fazendo todo o necessário para garantir moradia aos afetados e incentivando medidas para se apurar as causas dos eventos.

329. Todos os atos realizados pela companhia, independentes de qualquer determinação legal ou ordem judicial, foram inclusive comunicados nesses autos, quando da análise da tutela cautelar (fls. 372/414). A lide, na verdade, soou surpreendente para a BRASKEM S.A., que já vinha atuando junto a todos os Ministérios Públicos envolvidos e buscando auxiliar na resolução dos problemas.

330. Não apenas a postura colaborativa, mas também o porte e a solidez da empresa evidenciam a desnecessidade da medida. Trata-se de uma das maiores empresas do país, com presença nacional e internacional, submetida às rígidas regras de disposição patrimonial da LSA.

331. Uma vez mais, assim como se deu no pedido inicial de tutela cautelar, o MP e a Defensoria Pública não alegam qualquer indício de dilapidação patrimonial ou intuito de esquivar-se do pagamento de eventual sentença condenatória.

332. Nenhum indício é trazido, porque nenhum indício há.

TC/34.015310/2023 - Pag 1367

333. Inexiste, portanto, qualquer risco ao resultado útil do processo ou descumprimento de eventual sentença condenatória. Todos os elementos apontam no sentido contrário.

334. Ademais, também não há que se falar, como suscitado na peça inaugural e, agora, em seu aditamento, em uma "inversão do ônus do tempo". Por certo, em determinados processos, faz sentido que a antecipação da tutela seja utilizada desse modo, para evitar que vítimas se vejam privadas de seus direitos, no curso de ação judicial que se pode prolongar no tempo.

335. No entanto, como já dito, medidas necessárias já vêm sendo tomadas para se garantir a moradia dos afetados e a sua segurança. Não se está a aguardar o fim do processo para que se protejam seus interesses, pois a postura da BRASKEM S.A., desde o princípio, vem sendo o de cooperar para a sua tutela.

336. O ônus do tempo, por conseguinte, não está recaindo sobre os moradores da região. Tudo o que pode ser feito, até o momento, vem sendo realizado, conforme exauriente e ampla exposição constante desses autos (fls. 372/414).

337. Por isso, realizar o bloqueio requerido pelos autores, na realidade, não apenas é desnecessário para a tutela do direito de seus representados, como é contraproducente, dado que impõe um enorme ônus à empresa hígida e responsável, comprometendo sua capacidade de auxiliar a comunidade local.

338. Dessa forma, no silêncio de razões aptas a configurar o periculum in mora e o fumus boni iuris, ambos requisitos essenciais da tutela antecipada, afasta-se em absoluto sua aplicação no caso concreto, devendo ser revogadas as medidas concedidas na tutela de provisória de urgência antecedente.

TC/34.015310/2023 - Pag 1368

SUBSTITUIÇÃO DO BLOQUEIO POR SEGURO GARANTIA

339. Por fim, subsidiariamente, caso se entenda pelo deferimento do pedido de indisponibilidade de ativos, ainda que parcialmente, o que se cogita por extrema devoção ao princípio da eventualidade, ele deve se dar na forma de seguro garantia, e não de bloqueio.

340. O bloqueio de ativos financeiros atinge diretamente o fluxo de caixa da empresa, essencial para a condução das suas atividades e movimentação do capital de giro. Não é preciso dizer, neste ponto, que a indisponibilidade de valores impacta diretamente em suas atividades, acarretando perdas irreparáveis.

341. Daí por que, no caso, mostra-se razoável e prudente, por força do princípio da menor onerosidade, previsto no art. 805 do Código de Processo Civil, que seja adotada a forma menos gravosa, mediante a oportunidade de apresentação de seguro garantia em vez do deferimento de bloqueio de ativos da empresa.

342. O seguro garantia tem como objetivo garantir o juízo em substituição a valores depositados judicialmente, assegurando o fiel cumprimento de uma obrigação pecuniária hipoteticamente ou efetivamente devida pelo demandado.

343. A vantagem do seguro garantia judicial é que ele mantém o fluxo de caixa e o patrimônio da empresa durante o desenrolar da ação.

344. Comparando o depósito judicial em dinheiro com o seguro garantia, essa modalidade de seguro é alternativa menos onerosa ao bloqueio de ativos financeiros. Isso porque, ao contratar um seguro garantia judicial, a empresa não sofre descapitalização, ou seja, não é preciso retirar imediatamente dinheiro do seu patrimônio, ao contrário das demais alternativas. É considerada, portanto, como uma solução mais eficiente dentro da esfera judicial, que igualmente se presta a garantir, de igual modo, um futuro pagamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1369

345. Listem-se, abaixo, as vantagens do seguro garantia judicial:

- Liquidez imediata da apólice do seguro garantia judicial;
- Não compromete o patrimônio da empresa;
- Não reduz o fluxo de caixa;
- Substitui a penhora de bens;
- Não reduz as linhas de crédito da empresa.

346. Cumpre enfatizar que o seguro garantia detém liquidez inquestionável. Além disso, de acordo com o art. 835, § 2°, do Código de Processo Civil, o seguro garantia judicial tem os mesmos efeitos legais que o dinheiro para fins de garantia processual, desde que o valor da apólice não seja inferior ao do débito, acrescido de trinta por cento.

347. Cumpre registrar que os tribunais pátrios e o e. Superior Tribunal de Justiça, em observância aos artigos 805 e 848, parágrafo único, CPC, permitem a substituição do bloqueio de ativos por seguro garantia, a fim de não onerar excessivamente a parte, mas mantendo o Juízo seguro.

348. Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO-GARANTIA PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO CONTIDA NA LEI N° 13.043/2014. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. SEGURO GARANTIA EQUIPARADO A DINHEIRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 835, § 2° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. 01 - Até o advento da Lei n° 13.043/2014, o Seguro Garantia não era aceito para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, no entanto, aludido diploma legal trouxe nova redação ao art 9°, II, da Lei n° 6.830/80 – LEF, incluindo referida modalidade como forma de assegurar a Execução Fiscal. 02 - O art. 835, § 2° do Código de Processo Civil vigente, estabelece que, "para fins de substituição da penhora, **equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento", de modo que inexiste qualquer desrespeito a ordem de penhora estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80**. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (Processo 0802380-73.2016.8.02.0000, 1ª CCTJ/AL, Rel. Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, j. 22.02.2017, DJe 24.02.2017 – grifou-se e destacou-se)

TC/34.015310/2023 - Pag 1370

349. Em igual direção, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça consignou que "a paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo", tendo autorizado "o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%". Confira-se a ementa do julgado:

> "PROCESSO CIVIL. PENHORA. OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA. REJEIÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE.
> 1. (…)
> 2. Na hipótese em que o devedor ofereceu, no regime anterior à Lei 11.382/2006, fiança bancária como penhora para garantia de vultoso débito, que ultrapassa a casa de um milhão de reais, é necessário que o juízo atue com parcimônia, para que não inviabilize o exercício do direito de defesa ou o desempenho de atividade econômica pelo devedor.
> 3. Conquanto o regime das Leis 11.232/2005, 11.280/2006 e 11.386/2006 tenha atribuído mais força ao Estado em sua intervenção sobre o patrimônio do devedor, não resta revogado o princípio da menor onerosidade disciplinado no art. 620 do CPC. Não é possível rejeitar o oferecimento de fiança bancária para garantia de execução meramente com fundamento em que há numerário disponível em conta corrente para penhora.
> 4. A Lei Civil atribui, ao devedor, a possibilidade de substituição da penhora por 'fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito, mais 30% (trinta por cento)' (art, 656, §2°, do CPC).
> 5. A restrição de aceitação de fiança bancária como garantia apenas ao processo de execução fiscal sempre se fundamentou no fato de que tal garantia era específica daquela modalidade de processo. Hoje, contudo, a fiança bancária, bem como o seguro bancário, encontram também previsão no Código de Processo Civil.
> 6. **A paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo**.
> 7. **Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para o fim de autorizar o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%**." (REsp 1116647/ES, 3ª Turma, STJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 15.03.2011, DJe 25.03.2011 – grifou-se e destacou-se)
>
> .-.-.-.
>
> "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SÚMULA N° 284/STF.
> ASTREINTES. VALOR. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO.

TC/34.015310/2023 - Pag 1371

INEXISTÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. JUSTA CAUSA.
VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973.
INAPLICABILIDADE. TÍTULO JUDICIAL ILÍQUIDO. PENHORA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO A DINHEIRO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR E PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFICÁCIA DA EXECUÇÃO PARA O CREDOR. COMPATIBILIZAÇÃO. PROTEÇÃO ÀS DUAS PARTES DO PROCESSO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. A alegação genérica da suposta violação do art. 1.022, II, do CPC/2015, sem especificação das teses que teriam restado omissas pelo acórdão recorrido, atrai a incidência da Súmula nº 284/STF.
3. A decisão que arbitra astreintes, instrumento de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. Precedentes.
4. Nos termos do art. 537 do CPC/2015, a alteração do valor da multa cominatória pode ser dar quando se revelar insuficiente ou excessivo para compelir o devedor a cumprir o julgado, ou caso se demonstrar o cumprimento parcial superveniente da obrigação ou a justa causa para o seu descumprimento. Necessidade, na hipótese, de o magistrado de primeiro grau apreciar a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer conforme o comando judicial antes de ser feito novo cálculo pela Contadoria Judicial.
5. Não há como aplicar, na fase de cumprimento de sentença, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015) se a condenação não se revestir da liquidez necessária ao seu cumprimento espontâneo. 6. Configurada a iliquidez do título judicial exequendo (perdas e danos e astreintes), revela-se prematura a imposição da multa do art. 475-J do CPC/1973, sendo de rigor o seu afastamento.
7. O CPC/2015 (art. 835, § 2º) equiparou, para fins de substituição da penhora, a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial da execução, acrescido de 30% (trinta por cento).
8. O seguro garantia judicial, espécie de seguro de danos, garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos judiciais que o tomador (potencial devedor) necessite realizar no trâmite de processos judiciais, incluídas multas e indenizações. A cobertura terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou o acordo judicial favorável ao segurado (potencial credor de obrigação pecuniária sub judice) e sua vigência deverá vigorar até a extinção das obrigações do tomador (Circular SUSEP nº 477/2013). A renovação da apólice, a princípio automática, somente não ocorrerá se não houver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia.

TC/34.015310/2023 - Pag 1372

> 9. **No cumprimento de sentença, a fiança bancária e o seguro garantia judicial são as opções mais eficientes sob o prisma da análise econômica do direito, visto que reduzem os efeitos prejudiciais da penhora ao desonerar os ativos de sociedades empresárias submetidas ao processo de execução, além de assegurar, com eficiência equiparada ao dinheiro, que o exequente receberá a soma pretendida quando obter êxito ao final da demanda.**
> **10. Dentro do sistema de execução, a fiança bancária e o seguro garantia judicial produzem os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro para fins de garantir o juízo, não podendo o exequente rejeitar a indicação, salvo por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da salvaguarda oferecida.**
> **11. Por serem automaticamente conversíveis em dinheiro ao final do feito executivo, a fiança bancária e o seguro garantia judicial acarretam a harmonização entre o princípio da máxima eficácia da execução para o credor e o princípio da menor onerosidade para o executado, a aprimorar consideravelmente as bases do sistema de penhora judicial e a ordem de gradação legal de bens penhoráveis, conferindo maior proporcionalidade aos meios de satisfação do crédito ao exequente.**
> **12. No caso, após a definição dos valores a serem pagos a título de perdas e danos e de astreintes, nova penhora poderá ser feita, devendo ser autorizado, nesse instante, o oferecimento de seguro garantia judicial pelo devedor, desde que cubra a integralidade do débito e contenha o acréscimo de 30% (trinta por cento), pois, com a entrada em vigor do CPC/2015, equiparou-se a dinheiro.**
> 13. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a inaplicabilidade da multa prevista no § 2° do art. 1.026 do CPC/2015. Incidência da Súmula n° 98/STJ.
> 14. Recurso especial provido." (REsp 1691748/PR, 3ª Turma, STJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, j. 07.11.2017, DJe 17.11.2017 – grifou-se e destacou-se)

350. Diante do exposto, ainda que desnecessário e injustificável o deferimento liminar de bloqueio de ativos pelos requerentes, na remota hipótese de se deferir a indisponibilidade de ativos, o que se cogita aqui, como se disse, apenas por devoção ao princípio da eventualidade, ele deve se dar na forma de seguro garantia, e não de bloqueio de ativos financeiros.

351. Inclusive, precisamente essa a decisão do e. STJ, ao analisar a SLS N ° 2529 – AL (2019/0162936-3), em que se reconheceu a

TC/34.015310/2023 - Pag 1373

desproporcionalidade da medida e os efeitos econômicos desastrosos que poderiam se suceder, optando pela suspensão da liminar.

352. Como dito, a liminar deve ser indeferida, vez que desnecessária e desproporcional. Todavia, caso assim não compreenda V. Exa., deve ser substituída por seguro garantia, excluindo-se a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros.

SOBRESTAMENTO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

353. Por fim, cumpre registrar que, em paralelo a essa ação civil pública, diversas ações individuais vêm sendo ajuizadas contra a BRASKEM.

354. Recentemente, o e. Superior Tribunal de Justiça fixou, em recurso repetitivo, a tese de que ações individuais só podem andar depois que as ações coletivas sobre o mesmo tema transitarem em julgado.

355. A tese firmada pelo STJ — Tema repetitivo 923 (REsp 1.525.327) — determina a suspensão das ações individuais até o trânsito em julgado da ação civil pública em caso semelhante:

> "Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais."

356. Portanto, deve ser determinado o sobrestamento das ações individuais que discutem danos materiais e morais pelos fatos englobados nesta ação civil pública, até o seu transito em julgado.

* * *

357. Por todo o exposto, aguardando-se a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil,

TC/34.015310/2023 - Pag 1374

requer a BRASKEM S.A. o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Confia, também, em que será extinto, sem exame de mérito, este processo, porque configurada a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública de Alagoas.

358. De modo subsidiário, a BRASKEM S.A. também requer o chamamento ao processo da UNIÃO, da CPRM e do Município de Maceió para que respondam, em caráter solidário, por eventual indenização.

359. No que concerne ao mérito da disputa, requer que os pedidos formulados pelo Ministério Público e Defensoria Pública de Alagoas, tanto em sede definitiva quanto em caráter antecipado, sejam indeferidos, porque ausente razão e direito, não tendo sido comprovado o nexo causal.

360. Ademais, pugna pela produção de todos os meios de prova, incluindo prova pericial e testemunhal, diante da complexidade da causa e dos aspectos eminentemente técnicos da matéria em litígio.

361. Em último caso, na eventualidade de se concluir pela responsabilidade da BRASKEM S.A., que essa seja devidamente restringida, deixando-se de condená-la pelas consequências dos atos dos entes acima indicados, também responsáveis por quaisquer danos que se comprovem.

362. Por fim, para que não se deturpe indevidamente o exercício do direito de defesa da BRASKEM nesta contestação, ela reitera, perante esse MM. Juízo e os demais órgãos do augusto Poder Judiciário, que, a despeito do que seja decidido nesta ação, manterá inabalado seu compromisso com a sociedade alagoana, no sentido de investigar e apurar conclusivamente as verdadeiras causas dos eventos ocorridos em Maceió, assumir integralmente as responsabilidades que devam ser atribuídas a ela, continuar a adotar as medidas de segurança para proteger a população, e, ainda, buscar uma solução consensual que seja benéfica a todos os envolvidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1375

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 17 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829328
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723154773100000004858233
ANEXO - 276/2023 1328/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1376

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 80, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49o Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, JOMAR AMORIM DE MORAES, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, ora em atividade também na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, e ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo e Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, para funcionarem nos Processos SAJ/MP nºs 09.2018.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 02.2019.00000292-8.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829329
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723181067900000004858234
ANEXO - 276/2023 1329/5840

Diário Oficial

Maceio -segunda-feira
11 de fevereiro de 2019

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 107 - Número 1014

COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALA:04308836000109

Assinado de forma digital por COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALA:04308836000109
Dados: 2019.02.11 07:58:25 -03'00'

TC/34.015310/2023 - Pag 1377

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO-**PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 2950/2018.
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 199/2019.
Interessado: Superintendência de Previdência do Estado da Bahia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Regularização das contribuições previdenciárias pelo órgão de origem. Servidora cedida, sem ônus. Retenção e repasse das contribuições em favor da Alagoas Previdência. Emissão da certidão do tempo de contribuição nº 119/2018 do órgão previdenciário de Alagoas. Necessidade de conciliação e providências entre os órgãos previdenciários. Pelo envio dos autos à Alagoas Previdência, com extração de cópia dos autos e ulterior envio de ofício à Superintendência de Previdência do Estado da Bahia". À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 329/2019.
Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 317/2019.

Proc: 337/2019.
Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DPO para informar.

Proc: 350/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 351/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 352/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 362/2019.
Interessado: Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Procurador de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavrem-se os atos necessários. Em seguida, arquive-se.,

TC/34.015310/2023 - Pag 1378

CONSIDERANDO denúncia apresentada em face do Banco Itaú, consistente em suposta prática em desfavor do consumidor, no que diz respeito à cobrança de juros indevida sobre compras futuras, em razão de inadimplência de fatura do cartão de crédito Passai Mastercard Itaucard;

CONSIDERANDO que o Itáu Unibanco S.A se manifestou no sentido de que a cobrança de juros do Cartão Itaucard 2.0 consta detalhadamente em seu contrato, a respeito do qual firmou-se um Termo de Ajustamento de Conduta no Ministério Público do Rio de Janeiro;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003219-5 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000033-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar denúncia em face do Banco Itaú, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0007/2019/01PJ-Capit

AS 1ª, 14ª, 49ª, 61ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, JUNTAMENTE COM A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO, nas pessoas dos Promotores de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os autos dos processos SAJ/MP nºs 09.2018.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 02.2019.00000292-8 instaurados pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital com escopo de apurar as causas que versam sobre os abalos, tremores e danificação de imóveis ocorridos na cidade de Maceió, notadamente no bairro Pinheiro, nas datas de 15 de fevereiro a 03 de março de 2018;

CONSIDERANDO a potencial existência de direitos difusos, coletivos, a serem tutelados e protegidos em seus diversos aspectos, função atribuída ao Ministério Público a teor do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n. 80, de 23 de janeiro de 2019, a qual designou os Promotores de Justiça abaixo subscritos para funcionarem, conjuntamente, nos referidos autos;

RESOLVEM,

Converter os presentes procedimentos em Inquérito Civil Público 06.2019.00000076-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor da Capital

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
14ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
14ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador do CAOP

JOMAR AMORIM DE MORAIS
61ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
2ª Promotor de Justiça de Porto Calvo
Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas

PORTARIA nº 0008/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pelo Sr. Edvan Santos da Silva reportando que comprou um apartamento no Residencial Bosque das Acácias, no qual consta como construtora e fiadora a empresa Telesil Engenharia LTDA. e como credora a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o reclamante, a empresa Telesil Engenharia LTDA. teria alterado, de forma abusiva, o valor do sinal, bem como o valor total do imóvel, divergindo do que havia sido pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa Telesil Engenharia Ltda. manifestou-se, afirmando que os valores cobrados posteriormente ao reclamante decorrem de previsão contratual;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003454-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000074-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a regularidade das cobranças realizadas ao reclamante, bem como a ingerência da atuação da empresa reclamada em interesses coletivos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Notifique-se o PROCON/AL para informar, no prazo de 10 dias, o quantitativo de denúncias em face da empresa reclamada, no período de 2017 a janeiro de 2019;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

* - Republicada

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829330
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723181552400000004858235
ANEXO - 276/2023 1331/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1379

30 CURSOS
PRESENCIAIS E ON-LINE
SAIBA MAIS
ÚLTIMAS VAGAS

ACIDENTE

Vítimas de vazamento de cloro na Braskem esperam há 8 anos por indenização

José Fernando Martins
05/04/2019 12h12



Braskem está localizada no Pontal da Barra Foto: Divulgação

O pedido do procurador-geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça, para o bloqueio de R$ 6,7 bilhões dos cofres da mineradora Braskem para indenizar os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió, reacendeu a esperança daqueles que tiveram que abandonar suas casas e reconstruir a vida fora da região.

Apesar do laudo sobre os fatores que levaram à instabilidade do solo sair só no final do mês, o Ministério Público de Alagoas (MP-AL) e a Defensoria Pública Estadual se anteciparam e apontaram a empresa, ligada ao Grupo Odebrecht, como principal causadora das rachaduras de residências, vias, comércios e edifícios.

Caso seja realmente a culpada, a batalha judicial entre Braskem e o povo do Pinheiro pode levar anos. Pelo menos é o que acontece até hoje com os moradores vítimas do vazamento de cloro no dia 21 de maio de 2011.

DELL PEQUENAS EMPRESAS
FALE COM UM CONSULTOR DELL HOJE
0800 722 3400
Saiba mais
TECNOLOGIA. CONSULTORIA. PARCERIA.
Notebooks Latitude Série 7000
8ª geração do processador Intel® Core™ i7
intel CORE i7 8th Gen

+ LIDAS ÚLTIMAS



PINHEIRO
MP e Defensoria pedem bloqueio de R$ 6,7 bilhões da Braskem



2 TROCA DE FAVORES
Acordo com família Bulhões faz Collor pedir licença do Senado Federal

3 TRE
Justiça cassa mandato de senadora do PSL e

ANEXO - 276/2023.1332/5840.

TC/34.015310/2023 - Pag 1380

Cerca de 30 pessoas da comunidade pesqueira que reside atrás da fábrica, no bairro Pontal da Barra, foram intoxicadas. Reportagens da época destacaram que o vazamento aconteceu por volta das 18h40, quando a população foi avisada do acidente por meio de alarme, que só desligou às 20h15 quando a nuvem de gás de cloro se dissipou.

Leia mais no EXTRA ALAGOAS nas bancas!

Comentários



MT terá outra eleição para o Senado



SOB SUSPEITA

Juiz é acusado pelo TJ de manipulação judicial



CRÍTICA

Renan Calheiros diz que governo Bolsonaro já acabou

300 x 250

Powered by HTML.COM

WHATSAPP

Receba gratuitamente o melhor conteúdo do **EXTRA** no seu celular e mantenha-se sempre atualizado.

Seu nome

Seu nº de celular

ENVIAR

TC/34.015310/2023 - Pag 1381

Sponsored Links

A casa de Davi é diferente do que você estava esperando
Direct Healthy

The Top 15 Most Expensive Luxury Cars In The World
Bored Articles

Superb Internet® - Colocation Expert Since 1996
Superb Internet

Esses óculos de condução noturna são a invenção mais incrível de 2019
ClearView

A casa de Bruna Marquezine é diferente do que você estava esperando
Finance BLVD

Panela que não gruda nem ovo chega em São Paulo
GoldChef



0 Comments Jornal Extra de Alagoas Login
Recommend Tweet Share Sort by Best
Start the discussion…
LOG IN WITH
OR SIGN UP WITH DISQUS
Name
Be the first to comment.
Subscribe Add Disqus to your siteAdd DisqusAdd

ANEXO - 276/2023 1334/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1382

Sponsored Links

10 Easiest Countries for Immigration From Brazil
Immigration DO

7 Foods You Can Eat and Not Gain Weight
Fitness Engage

Senac oferece mais de 13 cursos gratuitos
Cursos & Soluções

If The Crown Fits: The Classiest Royal Women
Hooch

Divorciado? O melhor site de encontros para pessoas com mais de 40 anos em São P…
Solteiros 50

Voos baratos de São Paulo desde R$ 161
www.jetcost.com.br

Curta o EXTRA no Facebook
Curtir 11 mil

Confira o nosso canal no YouTube
YouTube 474

Siga-nos no Twitter
Seguir 13,3 mil seguidores

Siga-nos no Instagram
Seguir 13.2k

EDITORIAS

POLÍTICA
INTERNACIONAL
NACIONAL
ALAGOAS
ESPORTES
ENTRETENIMENTO
SURURU
BLOGS E COLUNAS
VÍDEOS

EDIÇÃO DIGITAL



Leia o **EXTRA** a qualquer hora com comodidade e agilidade direto do seu computador, tablet ou smartphone

ASSINE JÁ!

NOSSAS REDES SOCIAIS

FALE CONOSCO SUGESTÃO DE PAUTA PUBLICIDADE DENÚNCIA

© 2007 / 2019 Jornal Extra de Alagoas - Todos os direitos reservados.

TC/34.015310/2023 - Pag 1383

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829331
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723182077100000004858236

ANEXO - 276/2023 1336/5840

CPRM
Serviço Geológico do Brasil
Esc. Rio: Av. Pasteur, nº.404 – 3º. Andar - Urca – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2295-8248
Sede: SBN - Qd. 02 - Bl. H14 - Ed. Central - Asa Norte - 70040-904 - Brasília - DF - Tel.: (61) 2108-8454

TC/34.015310/2023 - Pag 1384

BRASILIA, 19 DE JANEIRO DE 2019

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 01/ JAN 19

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NO BAIRRO DO PINHEIRO (MACEIÓ – AL)





Linhas de investigação

Cronograma de trabalho

Etapas do estudo

Ações realizadas e futuras

Considerações preliminares e recomendações

Histórico

Segundo relatos, o bairro Pinheiro, localizado no município de Maceió (AL), vem apresentando surgimentos de inúmeras fissuras em casas e afundamentos em vias públicas. Estes fenômenos se intensificaram após fortes chuvas de verão, de 15 fevereiro de 2018, e um abalo sísmico de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018 nesta região. O evento produziu danos significativos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro, inclusive com a interdição de diversas moradias.

A situação de emergência foi decretada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008.

Este relatório tem por objetivo apresentar uma síntese das ações do Serviço Geológico do Brasil – CPRM realizadas em Maceió sobre a evolução dos estudos no Bairro Pinheiro nos períodos **de 07 a 25 jan de 2019,** assim como deixar as impressões sobre os resultados preliminares com intuído de facilitar a tomada de decisão no menor tempo possível visando a aplicação de medidas preventivas.

INFORMAÇÕES OFICIAIS:

Serviço Geológico do Brasil – CPRM

Defesa Civil de Maceió

ANEXO 27/07/2023 1337/5840

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Atualmente, estamos trabalhando com as seguintes linhas de investigação:

1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
2. Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
3. Estruturas/Feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
4. Extração de água subterrânea.

CRONOGRAMA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho proposto pela CPRM-Serviço Geológico do Brasil contempla uma abordagem metodológica multitemática e em diversas profundidades, considerando principalmente os aspectos geológicos, geotécnicos, hidrogeológico, topográficos, batimétricos, geofísicos e de ocupação do terreno. Os trabalhos no bairro contarão com a participação da Defesa Civil de Maceió.

Cronograma de execução dos trabalhos no bairro Pinheiro, Maceió (AL). Atualizada em 26 jan. 2019.

CPRM Serviço Geológico do Brasil

Cronograma de Estudos do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) no Bairro Pinheiro
Atualizada em 26 jan 2019.

Atividades Executada / Prevista	Execução - 2018							Previsão de Execução - 2019					
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
a) Levantamento em campo													
Elaboração e Atualização do Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno									4 a 23				
Aquisição dos dados disponíveis a respeito de assuntos correlatos nos órgãos locais													
Aplicação de método geofísico GPR dentro de residências e em vias públicas													
Levantamento batimétrico - Lagoa Mundaú								7 a 24					
Levantamento Geofísico - Método Eletrorresistividade								14 a 24			01 a 13		
Estudos geológico-geotécnicos (sondagens)								21 a 31					
Controle topográfico da superfície do bairro								28 a 20					
Levantamento Geofísico - Gravimetria									4 a 23		1 a 20		
Estudos neotectônicos e sismicidade									22 a 28				
Levantamento Geofísico - Método áudio-Magnetotelúrico									6 a 26				
Construção de poços de monitoramento dos aquíferos subterrâneos													
Levantamento do histórico de ocupação do bairro										17 a 23			
Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió (Finaliza em 2020)													
b) Escritório													
Aquisição de bens e serviços													
Levantamento interferométrico (radar via satélite)													
Salas de Situação - Maceió e CPRM													
Integração dos Dados em ambiente 3D e Relatório de Andamento													
Relatório Parcial													
Relatório Final													

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas.

A cor verde no cronograma representa que o estudo já foi executado.
A cor amarela no cronograma representa que o estudo está em execução ou em previsão de execução.

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas.

Esc. Rio: Av. Pasteur, nº.404 – 3º. Andar - Urca – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2295-8248
Sede: SBN - Qd. 02 - Bl. H14 - Ed. Central - Asa Norte - 70040-904 - Brasília - DF - Tel.: (61) 2108-8454

TC/34.015310/2023 - Pag 1386

ETAPAS DOS ESTUDO

Mapeamento das evidências do fenômeno	• Fase 1 (2018)
Pesquisas para identificação da causa do fenômeno	• Fase 2 (jan a abril 2019) *
Interpretação dos dados	• Fase 3 (abril a jun 2019)
Resultados e apoio à tomada de decisões dos orgãos locais	• Fase 4 (segundo semestre 2019)

A partir do mapa de evidências a Defesa Civil elabora o seu mapa de Risco que é um dos elementos de um Plano de contingência.

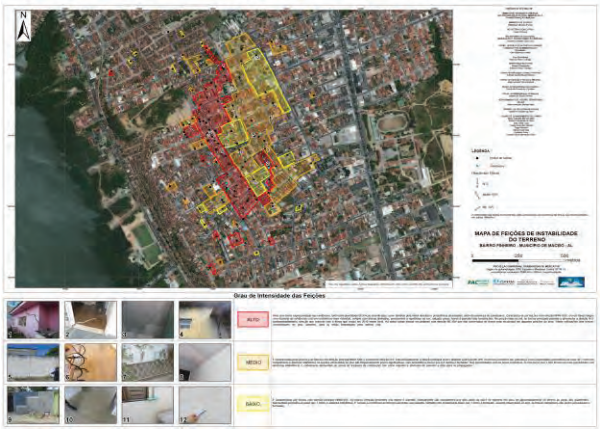

AÇÕES JÁ REALIZADAS

Semana 1 (7 a 13 jan)

- **07 a 24 - Início do Levantamento Batimétrico Sísmico (Embarcado) na Lagoa do Mundaú:** Mapeamento do relevo e das estruturas geológicas/descontinuidades do fundo da Lagoa Mundaú, em busca de sinais de subsidência ou que indiquem alterações morfológicas anormais.

Semana 2 (14 a 20 jan)

- **16 - Reunião para apresentação do Plano de trabalho da CPRM:** realizada na Prefeitura Municipal de Maceió, reunindo moradores do Bairro Pinheiro, o vice-prefeito de Maceió, vereadores, deputados estaduais, técnicos da Agência Nacional de Mineração, Defesa Civil Municipal, Estadual e Nacional, Universidade Federal de Alagoas, Defensoria Pública, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ministério Público Municipal e Estadual, imprensa, moradores do Bairro Pinheiro, o vice-prefeito de Maceió, vereadores, deputados estaduais, técnicos da Agência Nacional de Mineração (ANM), Defesa Civil Municipal, Estadual e Nacional, Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Defensoria Pública, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Ministério Público Municipal e Estadual, imprensa, e técnicos do Serviço Geológico do Brasil.
- **15 a 24 – Início da etapa 1 do Levantamento Geofísico - Método Eletrorresistividade:** investigar o subsolo em busca de fraturas e vazios a uma profundidade rasa por meio da introdução de corrente elétrica no terreno que permitirá medir a resistência dos materiais a sua passagem.

Semana 3 (21 a 27 jan)

21 a 31 - Início do levantamento Estudos geológicos e geotécnicos (sondagens): estudos voltados para caracterização das propriedades de rochas, solos e estruturas geológicas (falhas e fraturas) antigas e recentes com capacidade de gerar sismos na região. Já foram realizados 5 furos de 8.

- Finalização do Levantamento Batimétrico Sísmico (Embarcado) na Lagoa do Mundaú.
- Finalização da etapa 1 do Levantamento Geofísico - Método Eletrorresistividade

AÕES FUTURAS

Semana 4 (28 jan a 03 fev)

- Finalização das sondagens geotécnicas;
- Levantamento cartográfico;
- Instalação da rede sismográfica;
- Início da terceira atualização do mapa de feições.

Considerações preliminares e Recomendações

- ✓ Existe ainda muita confusão da população entre mapas de feições e mapa de risco do plano de contingência. Necessita que se intensifique o trabalho de explicar a diferença desses dois materiais;

- ✓ A lagoa do Mundaú encontra-se bastante assoreada e poluída, com profundidades variando de 50 cm, nas bordas e bancos, a 10 m, no centro dos canais de navegação, dificultando sobremaneira os levantamentos. A primeira fase foi finalizada e os dados seguirão para processamento e interpretação. Uma segunda etapa será necessária, onde serão utilizados equipamentos específicos para águas extremamente rasa;

- ✓ Foram realizados Caminhamentos Elétricos (CE) com arranjo dipolo-dipolo e espaçamento entre eletrodos de 20 m e uma Sondagem Elétrica Vertical (SEV), arranjo Schlumberger em de 9 perfis: Rua José Dionísio Sobrinho; Rua Rosalvo Prata; Rua Prof. Mário Marroquim; Alameda Dr. Claudenor de Albuquerque Sampaio; Rua Bela Vista/Rua do Arame; Rua Basileu de Meira Barbosa; Rua Miguel Palmeira; Rua Goiás; Rua Prof José da Silveira Camerino. Oito destes CEs serão realizados dentro da área afetada, indicada pelo mapeamento da CPRM, e um CE será realizado fora desta área afetada, a critério comparativo. A SEV foi realizada a fim de correlacionar a resistividade elétrica com a litologia descrita no perfil litológico do poço. Os CEs tiveram uma profundidade média de investigação de até 60 m, conforme o arranjo utilizado, e a SEV teve uma profundidade máxima teórica de investigação de até 175m;

- ✓ Os dados eletroresistividade e batimetria serão agora interpretados, e se necessário detalhadas por outros métodos. Possíveis anolalias serão repassadas para a Defesa Civil monitoriar a área até que outros métodos sejam utiizados para confirmar;

- ✓ Das 5 sondagens realizadas, aparentemente todas apresentam características dentro do esperado. Porém precisamos aguardar as análises laboratoriais do material;

- ✓ Solicitar à defesa civil intensificação das vistorias das casas para que a CPRM possa atualizar o mapa de evidências antes do início da quadra chuvosa.

IMPORTANTE!!!

Os estudos da CPRM só poderão apontar as causas após a realização de todas as etapas. Porém ao menor indício de risco observados nos resultados preliminares a Defesa Civil será notificada.

Para maiores informações sobre os estudos:

asscomdf@cprm.gov.br

Letícia Peixoto- Assessora de Imprensa- (61) 99846 3667

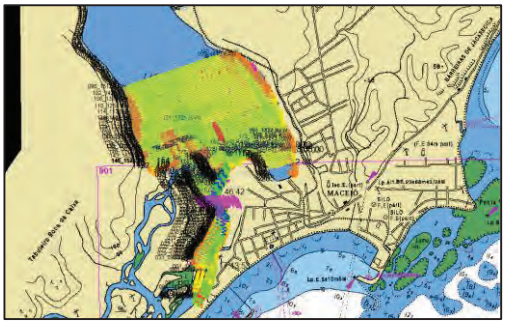



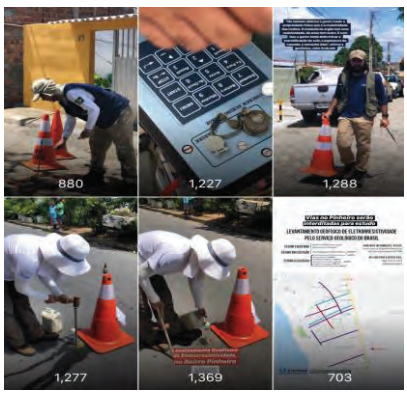

TC/34.015310/2023 - Pag 1388

BRASÍLIA, 19 DE JANEIRO DE 2019

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Nº 02 / JAN 2019

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NO BAIRRO DO PINHEIRO (MACEIÓ – AL)





TC/34.015310/2023 - Pag 1389

Sumário

APRESENTAÇÃO 3

Figura 1 – Fluxograma das etapas. 3

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO 3

PLANO DE TRABALHO 4

AÇÕES JÁ REALIZADAS 5

Semanas 1, 2, 3 5

PROGRAMAÇÃO PARA A PRÓXIMA SEMANA 10

Semana 4 10

ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES FUTURAS 10

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS 11

ANEXO I - Portaria Ministerial nº 1.763-A – Decreto de Emergência no Bairro Pinheiro 12

Anexo II - Ações da CPRM na mídia 13

ANEXO II - Apresentação do Plano de Trabalho 14

TC/34.015310/2023 - Pag 1390

APRESENTAÇÃO

Historicamente o bairro Pinheiro, localizado no município de Maceió (AL), vem apresentando surgimentos de inúmeras fissuras em casas e afundamentos em vias públicas. Estes fenômenos se intensificaram após fortes chuvas de verão, de 15 fevereiro de 2018, e um abalo sísmico de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018 nesta região. O evento produziu danos significativos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro, inclusive com a interdição de diversas moradias.

A situação de emergência foi decretada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008 (Anexo 1).

Até o dia 25 de janeiro já tinha sido evacuado 236 moradias de um total de 495 localizadas na área vermelha definidas com base no mapa de evidências atualizado em setembro 2018.

Este relatório tem por objetivo apresentar uma síntese das ações do Serviço Geológico do Brasil – CPRM realizadas em Maceió sobre a evolução dos estudos em campo no Bairro Pinheiro, assim como deixar as impressões sobre os resultados preliminares com intuído de facilitar a tomada de decisão no menor tempo possível visando a aplicação de medidas preventivas (Figura 1). As atividades de levantamento em campo foram iniciadas no dia 7 de janeiro de 2019.

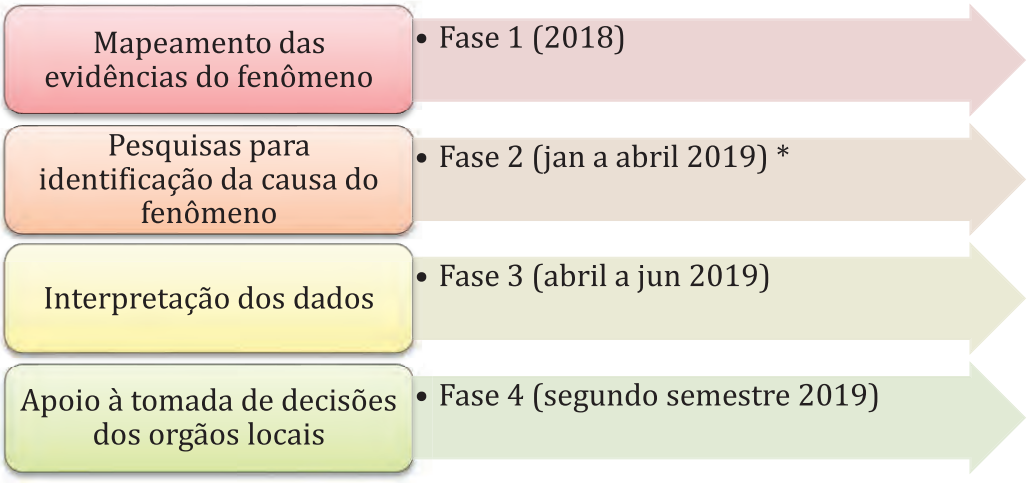

Figura 1 – Fluxograma das etapas.
*Nota: * Carta Geotecnica e Perfuração de poços levará mais tempos.*

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Atualmente, estamos trabalhando com as seguintes linhas de investigação:

1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
2. Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
3. Estruturas/Feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
4. Extração de água subterrânea.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829332
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723182480300000004858237
ANEXO - 276/2023 1343/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1391

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho proposto pela CPRM-Serviço Geológico do Brasil contempla uma abordagem metodológica multitemática e em diversas profundidades, considerando principalmente os aspectos geológicos, geotécnicos, hidrogeológico, topográficos, batimétricos, geofísicos e de ocupação do terreno. Os trabalhos no bairro contarão com a participação da Defesa Civil de Maceió.

Tabela 1 – Cronograma de execução dos trabalhos no bairro Pinheiro, Maceió (AL). Atualizada em 24 jan 2019.

Cronograma de Estudos do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) no Bairro Pinheiro
Atualizada em 24 jan 2019.

Atividades Executada / Prevista	Execução - 2018							Previsão de Execução 2019					
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
a) Levantamento em campo													
Vistoria nas residências e vias públicas para o mapeamento das evidências do fenômeno (Mapas de Evidências)													
Aquisição dos dados disponíveis a respeito de assuntos correlatos nos órgãos locais													
Aplicação de método geofísico GPR dentro de residências e em vias públicas													
Levantamento batimétrico - Lagoa Mundaú								7 a 24					
Levantamento Geofísico - Método Eletrorresistividade								14 a 24			01 a 13		
Estudos geológicos e geotécnicos (sondagens)								21 a 31					
Controle topográfico da superfície do bairro								28 a 20					
Atualização dos Mapas de Evidências									1 a 20				
Levantamento Geofísico - Gravimetria									4 a 23		1 a 20		
Estudos neotectônicos e sismicidade									22 a 28				
Levantamento Geofísico - Método áudio-Magnetotelúrico													
Construção de poços de monitoramento dos aquíferos subterrâneos													
Levantamento do histórico de ocupação do bairro										17 a 23			
Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió (Finaliza em 2020)													
b) Escritório													
Aquisição de bens e serviços													
Levantamento interferométrico (radar via satélite)													
Salas de Situação - Maceió e CPRM													
Integração dos Dados em ambiente 3D e Relatório de Andamento													
Relatório Parcial													
Relatório Final													

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas.

A cor verde no cronograma representa que o estudo já foi executado.
A cor amarela no cronograma representa que o estudo está em execução ou em previsão de execução.

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1392

AÇÕES JÁ REALIZADAS

Semanas 1, 2, 3

•Apresentação do Plano de Trabalho – Atividades realizadas em 2018 e a serem realizadas em 2019

Período: 16 a 18 de janeiro de 2019

Objetivo: Apresentar o Plano de Trabalho e as atividades realizadas em 2018 e as atividades a serem realizadas em 2019 em atendimento ao Ofício nº OF 003_2019/CGAC/SAEDEC encaminhado pelo Secretário Adjunto Especial da Defesa Civil de Maceió, no dia 07 de janeiro de 2019, ao Dr. ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), solicitando a participação de técnicos da CPRM nas reuniões dos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2019 em Maceió para a apresentação dos trabalhos e discussão dos processos de afundamento de terreno que estão ocorrendo no bairro Pinheiro, Maceió, AL.

. Reunião dia 16/01/2019

Reunião realizada na Prefeitura Municipal de Maceió, reunindo moradores do Bairro Pinheiro, o vice-prefeito de Maceió, vereadores, deputados estaduais, técnicos da Agência Nacional de Mineração (ANM), Defesa Civil Municipal, Estadual e Nacional, Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Defensoria Pública, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Ministério Público Municipal e Estadual, imprensa, e técnicos do Serviço Geológico do Brasil.

Considerações preliminares:

A CPRM - Serviço Geológico do Brasil abriu os trabalhos com a apresentação do Plano de Trabalho (ANEXO II) destacando as atividades realizadas em 2018 e as atividades já em andamento em 2019 e aquelas a serem realizadas nos próximos meses. Dentre as atividades realizadas destacamos o mapeamento das feições de instabilidade do terreno – intensidade de evidências (figura 1), cuja primeira versão foi elaborada em junho de 2018 e atualizada em setembro/outubro de 2018, e que serviu de fundamental subsídio para a elaboração do Plano de Contingencia elaborado pela Defesa Civil municipal e estadual. Em março de 2019 serão realizados trabalhos de atualização desse produto.

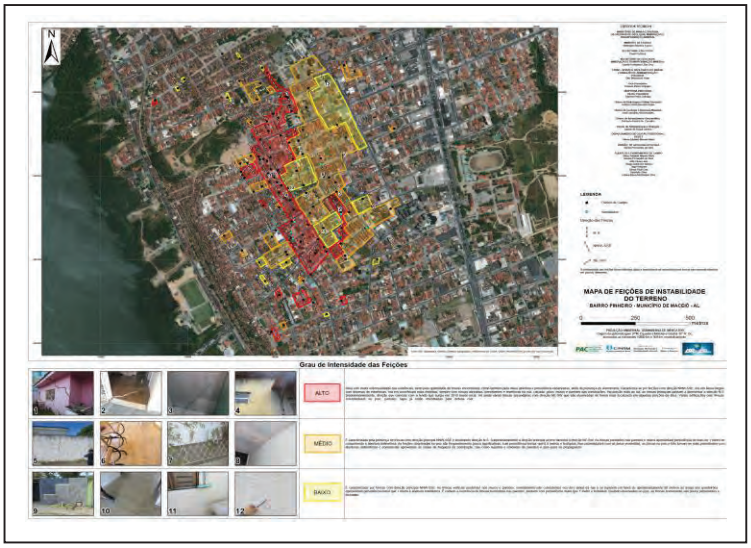

TC/34.015310/2023 - Pag 1393

Figura 1 - Mapa de feições de instabilidade do terreno (intensidade de evidencias)

A reunião do dia 16 teve continuidade com a apresentação da Agencia Nacional de Mineração (ANM) que apresentou detalhes do método de lavra adotado pela Braskem e os estudos e investigações solicitados para garantir as condições de estabilidade das cavernas de sal-gema. A reunião teve continuidade com apresentação da equipe do CENAD do Ministério do Desenvolvimento Regional, e posteriormente a palavra foi passada aos moradores do bairro Pinheiro, demais participantes do evento para possibilitar a ampla discussão dos assuntos tratados.

. Reuniões dia 17/01/2019

Na manhã do dia 17 de janeiro de 2019 foi realizada uma reunião técnica entre os integrantes da Defesa Civil municipal, da equipe do Serviço Geológico do Brasil, e da equipe técnica da Braskem, incluindo os consultores contratados para a realização dos estudos geofísicos pelo método AWD de sísmica de reflexão e estudos geofísicos integrados com dados da Petrobrás, e estudos da estabilidade geomecânica dos realces (cavernas) de sal-gema. Nessa reunião o Serviço Geológico do Brasil apresentou novamente o Plano de Trabalho e foram discutidos de forma conjunta a necessidade de integração de ações e a disponibilização dos dados obtidos nas investigações para possibilitar o melhor entendimento dos processos geológicos do bairro Pinheiro.

Na tarde do dia 17 foi realizada na sede do **Ministério Público Federal** (MPF) reunião entre os procuradores do Ministério Público Federal, Procuradores do Ministério Público municipal, técnicos da Defesa Civil estadual e municipal, técnicos da Agência Nacional e Mineração (ANM) e técnicos do Serviço Geológico do Brasil. A reunião teve por finalidade o nivelamento das informações sobre os processos geológicos ocorrentes no bairro Pinheiro e as ações que cada uma das instituições está realizando na sua esfera de atuação para contribuir para o esclarecimento das causas e principalmente, salvaguardas a vida da população que habita e transita pelo bairro afetado.

Reunião dia 18/01/2019

Apresentação do Plano de Contingencia

O evento ocorreu na sede do Governo do Estado de Alagoas onde o coordenador Estadual de Defesa Civil apresentou o Plano de Contingencia para um grande conjunto de representantes dos órgãos do poder público e empresas concessionárias de água, gás e energia, e outras instituições que atuarão nas ações preconizadas no Plano de Contingência, além de moradores do bairro Pinheiro, e imprensa.

- **Levantamento Batimétrico Sísmico (Embarcado) do Complexo Lagunar**

Período: 07 a 24 janeiro 2019

Objetivo: Mapeamento do relevo e das estruturas geológicas/descontinuidades do fundo da Lagoa Mundaú, em busca de sinais de subsidência ou que indiquem alterações morfológicas anormais.

Ação realizada: Etapa finalizada. Foram percorridos 317 km de levantamento batimétrico na Lagoa Mundaú. Os equipamentos utilizados no levantamento batimétrico são: i) ecobatímetro da *Odom Hydrographic* modelo *Echotrac CV100* operando na frequência de 200 kHz, com resolução do feixe vertical

TC/34.015310/2023 - Pag 1394

de 0.01m; ii) Sistema de Posicionamento DGPS da TRIMBLE modelo DSM-232 com receptor Beacon - Rádio Farol, OmniSTAR XP/HP e Banda L1/L2; iii) *Notebook DELL* modelo *Precision* com o *software Hypack / Hysweep* e iv) um monitor LCD 15" widescreen da DELL como repetidora de sinal, ambos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento a bordo da lancha (Fig. 01).

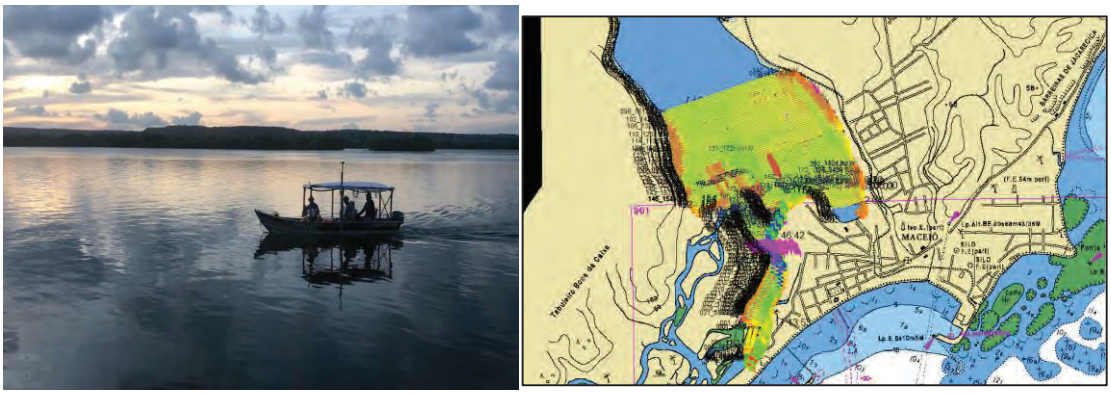

Figura 01: Levantamento batimétrico da Lagoa de Mundaú, totalizando 317 km de sondagem.

Considerações preliminares: A lagoa encontra-se bastante assoreada e poluída, com profundidades variando de 50 cm, nas bordas e bancos, a 10 m, no centro dos canais de navegação, dificultando sobremaneira os levantamentos subsequentes. Os bons resultados que podem ser obtidos com este equipamento dependem de uma lâmina d'água mínima de cerca de 2 m, para que a forte reflexão do sinal em fundo mais raso não sature o dado e mascare a visualização das feições de subfundo.
Foram observados indícios de afloramentos rochosos no fundo da lagoa que precisam ser

A utilização do sub-botton foi prejudicada pela pouca profundidade da lagoa e também pelo fato da bateria do equipamento ter apresentado problema.

Providências a serem tomadas: Em função de problemas operacionais e da baixa profundidade de lagoa será necessário uma nova campanha para cobrir toda a Lagoa do Mundaú com a utilização dos seguintes equipamentos:

- Sonar de Varredura Lateral (SVL): A finalidade da utilização do SVL é para imagear todo o fundo da Lagoa de Mundaú e localizar afloramentos rochosos que possam corroborar com os dados de sísmica (Fig. 02).



Figura 02: Sonar de Varredura Lateral.

TC/34.015310/2023 - Pag 1395

- Levantamento Sísmico com Chirp Sub-bottom Profile e de Monocanal com Boomer e/ou Sparker: Com a utilização desses três equipamentos podemos chegar a uma investigação sísmica de até 300m de profundidade dentro da Lagoa de Mundaú, com a finalidade de determinar a espessura do pacote sedimentar, assim mapear os sistemas de fraturas no sedimento provocado pela neotectônica e que podem estar afetando o deslocamento de massa no bairro de Pinheiro.

- **Levantamento Geofísico - Método Eletrorresistividade**

Período: 15 a 24 de janeiro e 01 a 13 de abril de 2019.

Objetivo: investigar o subsolo através em busca de fraturas e vazios a uma profundidade rasas por meio da introdução de corrente elétrica no terreno que permitirá medir a resistência dos materiais a sua passagem.

Ação realizada: Etapa finalizada. Foram realizados nove Caminhamentos Elétricos (CE) com arranjo dipolo-dipolo e espaçamento entre eletrodos de 20 m e uma Sondagem Elétrica Vertical (SEV), arranjo Schlumberger. Oito destes CEs serão realizados dentro da área afetada, indicada pelo mapeamento da CPRM, e um CE será realizado fora desta área afetada, a critério comparativo. A SEV foi realizada próxima ao poço da Braskem a fim de correlacionar a resistividade elétrica com a litologia descrita no perfil litológico do poço. Os CEs tiveram uma profundidade média de investigação de até 60 m, conforme o arranjo utilizado, e a SEV teve uma profundidade máxima teórica de investigação de até 175m (Fig 03).



Figura 03: Andamento da geofísica terrestre (Eletrorresistividade) e perfuração do asfalto para colocação do eletrodo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1396

- **Considerações preliminares:** com os resultados preliminares obtidos até o momento, nota-se que, diferentemente do que se esperaria encontrar em uma bacia sedimentar, as camadas geoelétricas não estão dispostas de maneira horizontalmente estratificada. Constatam-se importantes descontinuidades geoelétricas verticais e horizontais no substrato estudado, indicando que tal substrato sofreu ou vem sofrendo alguma atividade que provocou tal alteração. É necessária a integração destes dados geoelétricos com os dados de outros métodos geofísicos, informações de geologia estrutural e informações de poços existentes na proximidade para podermos refinar a interpretação de tais dados e assim poder correlacionar mais precisamente o que representaria cada uma das anomalias geoelétricas encontradas nos resultados (Fig .04).

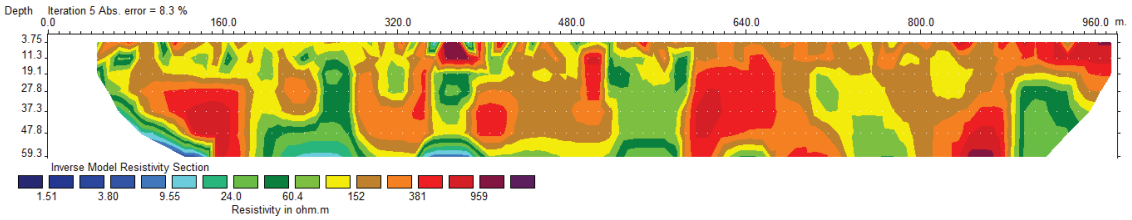

Figura 04: Seção do modelo inverso de resistividade da Linha 2.

- **Estudos geológicos e geotécnicos (sondagens)**

Objetivo: estudos voltados para caracterização das propriedades de rochas, solos e estruturas geológicas (falhas e fraturas) antigas e recentes com capacidade de gerar sismos na região.

Período de campo: 21 janeiro a 31 janeiro 2019.

Ação realizada: Já foram executadas 5 sondagens de um total de 8 (Fig 05).



Figura 05: Sondagem a percussão realizada no bairro.

TC/34.015310/2023 - Pag 1397

Considerações preliminares: os resultados preliminares são compatíveis com o relatado por sondagens realizadas na região. As amostras seguirão para análise laboratorial para avaliação do tipo de argila, limite de liquidez e limite de plasticidade.

PROGRAMAÇÃO PARA A PRÓXIMA SEMANA

Semana 4

- Finalização das sondagens geotécnicas
- Levantamento cartográfico
- Instalação da rede sismográfica
- Início da atualização trimestral do mapa de feições

ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES FUTURAS

A busca das causas para os processos geológicos que estão ocorrendo no bairro Pinheiro poderão exigir a realização de estudos e levantamentos complementares. Dentre essas investigações, cujos custos estão sendo levantados, destacamos as seguintes:

● REDE SISMOGRÁFICA

Implantação de rede sismográfica com a instalação de pelo menos quatro (4) estações com monitoramento a ser realizados pelo Laboratório Sismográfico da CPRM em Brasília, e acompanhamento em tempo real nas salas de situação da CPRM no Rio de Janeiro, e da Defesa Civil municipal em Maceió.

● SONDAGEM ROTATIVA ESTRATIGRÁFICA E GEOTECNICA

Realização de pelo menos uma sondagem rotativa com especificação técnica destinada a fornecer informações litoestratigráficas e geotécnicas alcançando o topo da camada de sal-gema, que está a aproximadamente 900m de profundidade. A sondagem rotativa profunda tem por finalidade consolidar os dados dos levantamentos geofísicos realizados pelos métodos de sísmica de reflexão AWD, contratado pela BRASKEM, e dados levantados pelo método audio magneto telúrico, contratado pela CPRM.

● INTERFEROMETRIA

Ampliação do período de aquisição de imagens da empresa Telespázio para a aplicação do método interferométrico abrangendo um período de 2 anteriores (dezembro de 2014) e também projetando o monitoramento ao longo de 2019 e 2020. A contratação da empresa Telespázio devera incluir a transferência de conhecimento no processamento e interpretação de dados interferométricos de forma

TC/34.015310/2023 - Pag 1398

a capacitar a equipe técnica do Serviço Geológico do Brasil e da Defesa Civil municipal nas atividades de monitoramento do bairro pinheiro e da região metropolitana de Maceió.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- Oficializar o pedido de acompanhamento e acesso aos testemunhos dos 4 furos que estão sendo realizados pela Brasken para intepretação geológica;
- Solicitação de equipamento Switch e seus cabos com finalidade de detalhar áreas anômalas com melhor resolução e maior profundidade investigativa. Encontra-se me Belém;
- Antecipação da segunda etapa de campo do período de 1 a 13 de abril para o período de 10 a 23 de março.
- Solicitar à defesa civil acompanhamento periódico das rachaduras nas regiões onde foram detectadas anomalias e descontinuidades resistivas, nos atualizando da evolução. Um relatório das áreas suspeitas será entregue a Defesa Civil Municipal no final da primeira campanha de campo (31 jan 19).

TC/34.015310/2023 - Pag 1399

ANEXO I - Portaria Ministerial nº 1.763-A – Decreto de Emergência no Bairro Pinheiro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 249, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Art. 3º Fica instituído Comitê Gestor de Eficiência Energética de Pesados, doravante denominado Comitê Gestor, responsável por subsidiar tecnicamente o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na implementação do programa de eficiência energética para veículos pesados e de divulgação de resultados de que trata o art. 2º.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e composto por:

I - representantes do governo, sendo dois titulares e dois suplentes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e dois titulares e dois suplentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

II - representantes da academia, sendo um titular e um suplente da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva;

III - representantes do setor produtivo, sendo um titular e um suplente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, e um titular e um suplente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e

IV - representantes de organização não governamental, sendo um titular e um suplente do International Council on Clean Transportation.

§ 2º A indicação dos representantes de que trata o § 1º será encaminhada, por meio de comunicado oficial, à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, devendo estes ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º A oficialização dos indicados, de que trata o § 2º, dar-se-á por registro em ata da primeira reunião do Comitê Gestor posterior ao recebimento da indicação.

§ 4º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quatro meses, e, em caráter extraordinário, em caso de urgência e relevância:

I - as reuniões realizar-se-ão com a participação da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor; e

III – as reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do Comitê Gestor.

§ 6º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros, com registro de eventuais dissensos e abstenções, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 7º A critério do Comitê Gestor, poderão ser convidados para as reuniões, de que trata o § 5º, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor, e a presença será registrada na ata da reunião e na lista de presença.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, que prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos do referido Comitê.

Art. 4º O fabricante ou importador de veículos pesados deverá fornecer ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que apresentará ao Comitê Gestor de Eficiência Energética de Pesados, as informações necessárias à realização das simulações computacionais a partir da vigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores Pesados Fase 8, conforme Resolução nº 490, de 16 de novembro de 2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá divulgar dados e informações obtidos nos testes e certificações de veículos pesados, pneus, motores, e componentes gerados para cumprimento das atividades previstas nesta Portaria, respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

OBJETO: Consulta Pública. Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico sobre "Pescados Glaciados com conteúdo nominal desigual".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de texto da portaria definitiva referente ao Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para os pescados glaciados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a apresentação do comprovante de quitação de débito referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001957/2014-74, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2018.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição e tendo em vista o disposto no § 13 do art. 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2019 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei n. 8.167/1991, para os casos em que a referida aplicação estiver pendente de decisão judicial ou administrativa referentes às opções dos exercícios de 1999 a 2017, anos-calendário de 1998 a 2016.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei n. 8.167/1991, os recursos que não se enquadrarem ou não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 683, de 19 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE OEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 85, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57, onde se lê: "O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, ... Leia-se: "O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, ..."

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Maceió	Subnormais e ocupação - 1.1.4.0	9.858	04/11/18	59051.006270/2018-42
BA	Salvador	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	7.141	04/11/18	59051.006312/2018-16
SP	Mongaguá	Alagamento - 1.3.2.1.3	1.722	08/11/18	59051.006287/2018-69

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

TC/34.015310/2023 - Pag 1400

Anexo II - Ações da CPRM na mídia

●Ações estratégicas realizadas pela Assessoria de Comunicação da CPRM

A Assessoria de Comunicação da CPRM tem pautado o seu trabalho na divulgação de informações de qualidade e bem apuradas à imprensa, comunidade do bairro Pinheiro, Prefeitura de Maceió e Defesas Civis nacional, estadual e municipal, criando assim caminhos para o diálogo e fortalecendo a imagem da empresa. Para isso, foi necessário intensificar a visibilidade dos levantamentos que estão sendo realizados pelos pesquisadores no campo, dando ênfase e esclarecendo quais metodologias estão sendo empregadas, além de destacar como elas se correlacionam com as hipóteses apontadas pela equipe técnica.

De forma pensada e planejada estrategicamente, a ASSCOM tem criado produtos e executado serviços, para comunicar eficazmente sem gerar ruídos. É importante destacar a comunicação integrada em parceria com a Prefeitura municipal. Entre as ações realizadas pela Assessoria na última semana, destacam-se: organização de reunião com os moradores do bairro Pinheiro e autoridades; coletiva de imprensa; alinhamento de discurso dos porta-vozes, Thales Sampaio, Jorge Pimentel, Adelaide Maia, Jairo Andrade, Ronaldo Bezerra e Julio Lana; relacionamento proativo e receptivo com os veículos de comunicação de abrangência local, estadual e nacional; acompanhamento e suporte durante reuniões e entrevistas; redação de textos jornalísticos para o site, intranet e blog da CPRM; elaboração e envio de avisos de pauta, spot de rádio e nota oficial aos meios de comunicação (tevê, web, jornal impresso e rádio); peças publicitárias; gerenciamento e criação de conteúdos para as redes sociais; levantamento e avaliação da abordagem das notícias que saem na mídia citando a CPRM; e gravação de vídeos e registros fotográficos do trabalho de campo.

A seguir serão apresentados alguns dos resultados obtidos:

- CPRM na Mídia: **Mais de 50 aparições na imprensa** nos diferentes meios de comunicação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1401

ANEXO II - Apresentação do Plano de Trabalho

Atividades 2018 e 2019



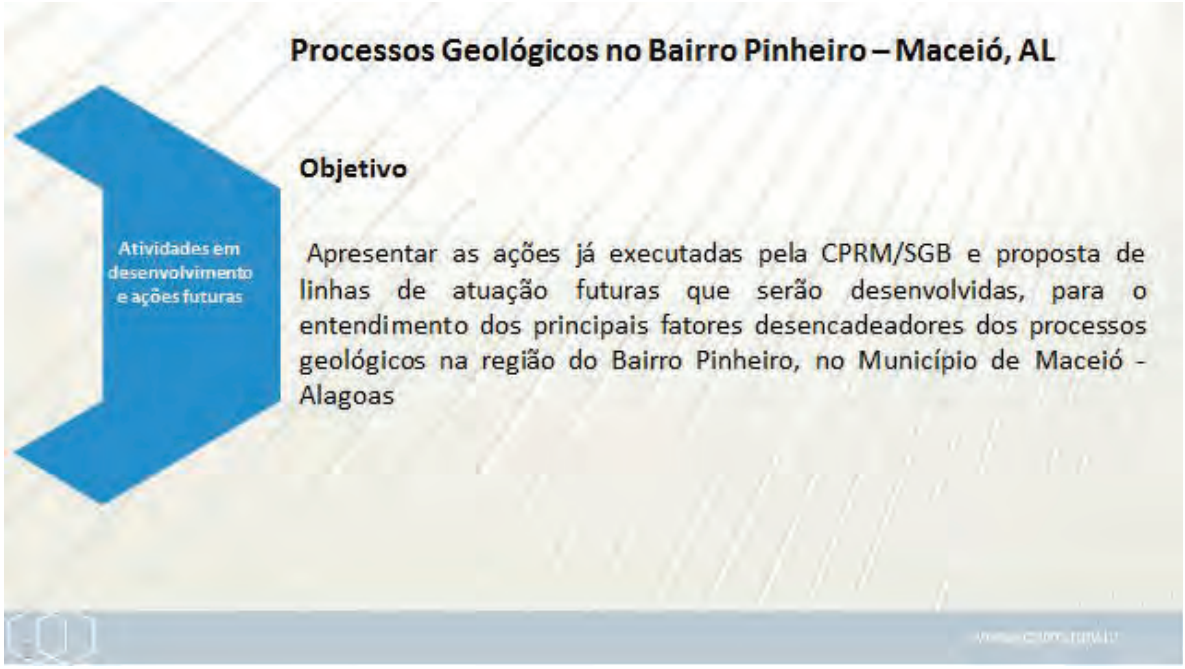

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829334
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723182786000000004858239
ANEXO - 276/2023 1354/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1402





TC/34.015310/2023 - Pag 1403

2018

Histórico

Processos Geológicos no Bairro Pinheiro – Maceió, AL

Histórico

Após intensos eventos pluviométricos e em decorrência do registro de um abalo sísmico de magnitude 2,4 na escala Richter ocorrido no **dia 03 de março de 2018**, na região do município de Maceió, foi solicitada por meio dos ofícios **nº 044/2018 – CEDEC-AL** e **nº 34/2018 – PIC/MPE/AL**, a presença de técnicos do Serviço Geológico do Brasil-CPRM (SGB-CPRM), com a finalidade de auxiliar nas atividades de pesquisa que possam levar ao entendimento das causas do fenômeno responsável pelos danos gerados a alguns imóveis e vias públicas localizadas no Bairro Pinheiro.

1. Em atendimento aos ofícios supracitados, o SGB-CPRM realizou **nos dias 12 e 13 de março de 2018** reuniões e vistorias nas áreas possivelmente afetadas pelo evento;
2. Na audiência, ocorrida no dia 23 de maio de 2018, foi instituído um **Grupo de Trabalho** constituído pela **Prefeitura Municipal de Maceió** e instituições do Governo Federal, como o **Serviço Geológico do Brasil**, **Agência Nacional de Mineração, Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD-MI** e **Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN;**
3. Reunião do GT realizada **no dia 07 de junho de 2018**, em Maceió, quando foi então apresentada uma versão preliminar do Plano de Trabalho para investigação e diagnóstico da instabilidade do terreno do Bairro Pinheiro, bem como uma expedita visita ao local afetado;
4. **Nesse data tem início os trabalhos do Serviço Geológico do Brasil em Maceió com a finalidade de:**

   Identificar as principais características e áreas de influência do processo de instabilidade do terreno do Bairro Pinheiro;
   Identificar áreas de maior intensidade das feições de instabilidade;
   Apoiar as ações da Defesa Civil Municipal;
   Apontar as áreas prioritárias para avaliação da equipe de engenharia sobre as condições estruturais das edificações;
   Subsidiar a elaboração do **Plano de Contingência**; e subsidiar a escolha e locação das futuras investigações.

2018-2019

Ações em desenvolvimento (SIG)

Atividades e Ações em Desenvolvimento
Levantamento de Dados e Geoprocessamento (2018-2019)

- Levantamento de dados existentes e elaboração de um **Sistema de Informações Geográficas (SIG)** - Estruturação de banco de dados georeferenciados com informações obtidas de fontes diversas, tais como: Prefeitura Municipal de Maceió, Braskem, publicações científicas, ANP e dados produzidos pelas diversas equipes da CPRM nas áreas de geologia, geologia de engenharia, geofísica, hidrogeologia, cartografia, geologia marinha, entre outros;

- Objetivo de permitir a visualização das informações e facilitar o trabalho de integração dos dados e elaboração dos modelos conceituais.



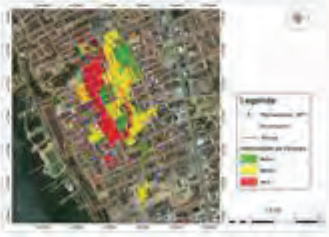

TEMAS
Base cartográfica
Imagens de satélite
Modelos Digital do Terreno
Dados de extração sísmicos
Levantamento das evidências (fissuras e rachaduras)
Levantamento batimétrico
Levantamento geofísicos
Levantamento hidrológico
Levantamento interferométrico
Integração com dados dos sonares (cavernas) e outros
Dados da Braskem
Integração de dados e modelo conceitual
Outros...

TC/34.015310/2023 - Pag 1404

Mapeamento das evidencias de campo (setores efetados)

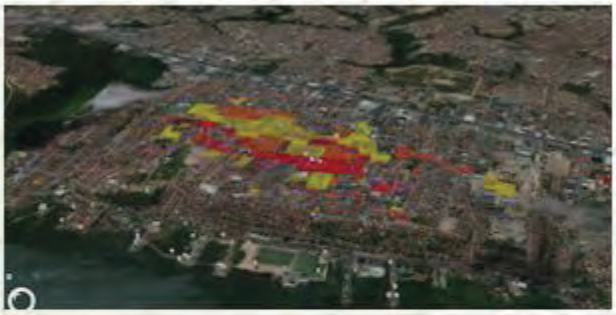

Modelagem 3D – Coluna lito-estratigráfica com base nos poços da Braskem

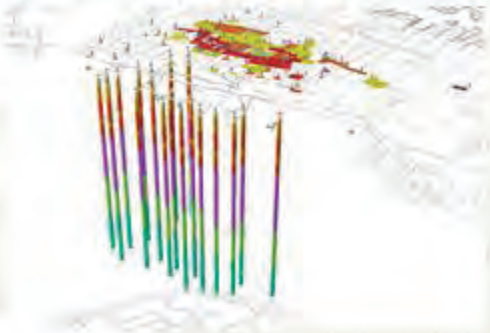

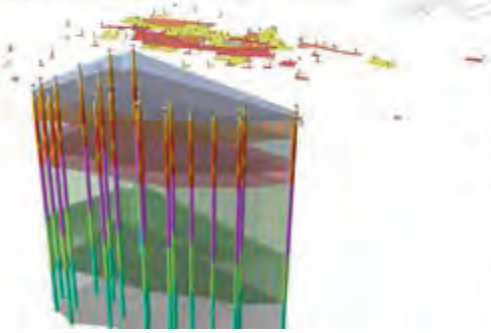

Modelagem 3D – Integração de dados com as camadas lito-estratigráficas (base nos poços da Braskem) modelados em ambiente SIG pela CPRM – outubro de 2018

www.cprm.gov.br

2018-2019

Atividade iniciada em 2018 e continuada em 2019

GEOLOGIA DE ENGENHARIA 2018 - 2019

Mapa de Intensidade de Evidências (trincas, rachaduras)
Ação continuada
Realização da 3ª etapa de trabalhos de campo 25 a 29 de setembro

Equipes de pesquisadores da área de geologia de engenharia da CPRM realizaram os trabalhos de mapeamento de evidências (trincas, rachaduras, sumidouros, etc) para áreas adjacentes ao bairro do Pinheiro e no município de Coqueiro Seco (outro lado da Lagoa de Mundaú).

Complexo do CEPA onde ocorrem rachaduras fechadas em algumas residências;

TC/34.015310/2023 - Pag 1405





TC/34.015310/2023 - Pag 1406





TC/34.015310/2023 - Pag 1407

2018-2019

Ações em Desenvolvimento

Etapa de campo finalizada
Processamento em andamento

AÇÃO EMERGENCIAL
GEOFÍSICA - GPR
Etapa de campo finalizada

Levantamento Geofísico – GPR: Investigação para avaliar a condição (vazios, rachaduras)do substrato localizado abaixo das moradias
Tecnologia nova no Brasil que integra frequências altase baixas numa mesma antena (80 MHz a 950 MHz).



Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras






AQUISIÇÃO DOS DADOS
Com a finalidade de verificar a ocorrência de zonas resistivas de alta amplitude eletromagnética, possivelmente relacionadas a vazios no subsolo (cavernas), foram realizados perfis de GPR ao longo de ruas pavimentadas, casas e prédios no bairro Pinheiro na cidade de Maceió/AL.

TC/34.015310/2023 - Pag 1408

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras



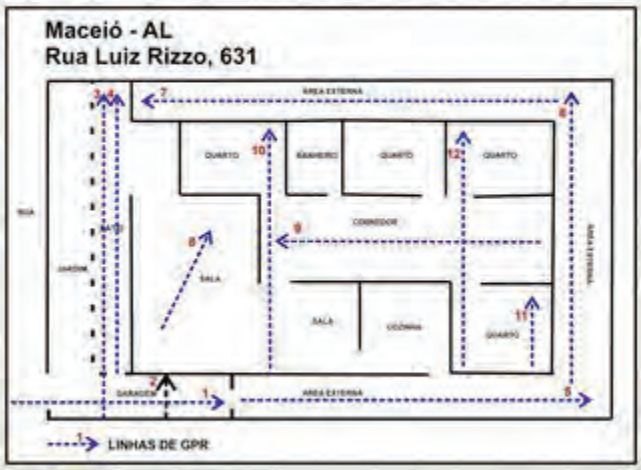

Levantamento Geofísico – GPR sob as construções no mapa de Intensidade de Evidências das fissuras e rachaduras – **Finalização do processamento em janeiro/fevereiro de 2019**

SEÇÃO DE GPR DA RUA JOAQUIM GOUVEIA DE ALBUQUERQUE

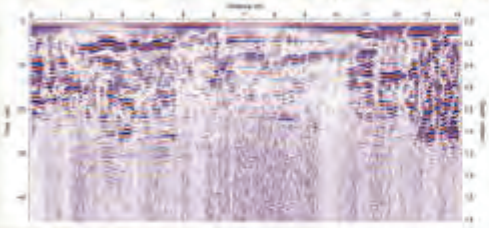

Alta frequência

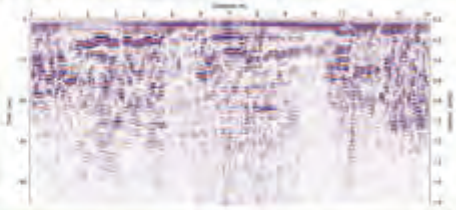

Baixa frequência

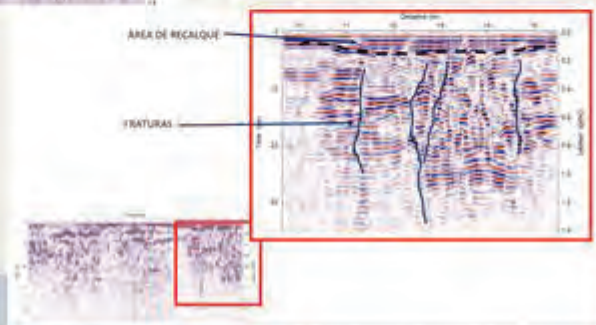

Profundidade máxima alcançada pelo método GPR: 10m

TC/34.015310/2023 - Pag 1409

2018-2019

Contratação do levantamento método Audiomagneto telúrico

AÇÃO EMERGENCIAL
LEVANTAMENTO GEOFíSICO

AMT Audio Magneto Telúrico

Levantamentos geofísico pelo método AMT Audio Magneto Telúrico aplicado para profundidades de 1000m.

Processo de PDL iniciado pela CPRM para contratação imediata (2018) e campo a ser realizado em **fevereiro e março de 2019** pela empresa **AMGEO**

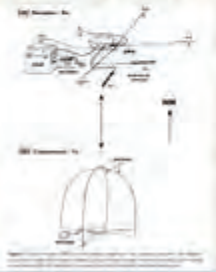

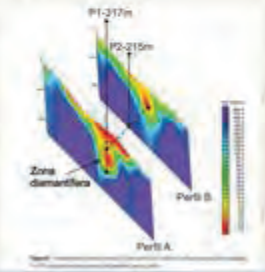

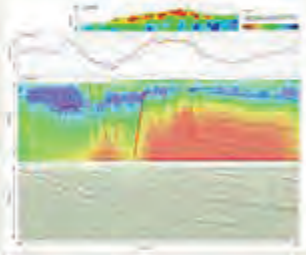

2019

Realização de levantamento geofísico método eletrorresistividade

AÇÃO EMERGENCIAL
LEVANTAMENTO GEOFíSICO

Método Eletrorresistividade

Levantamentos geofísico pelo métodos eletrorresistividade

Levantamento de 9 perfis para a análise do substrato geológico até 40m sob as moradias mais atingidas

Atividade em execução

14 a 26 de janeiro de 2019 equipe CPRM



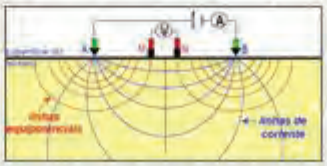

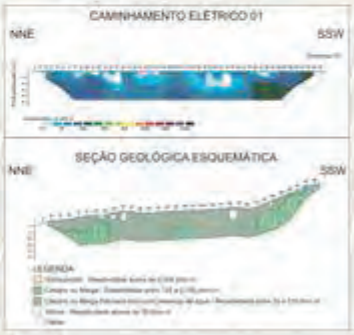

TC/34.015310/2023 - Pag 1410

2018-2019

Ações em desenvolvimento

Finalização da 1a etapa campo

Fonte: SEMARH

AÇÃO EMERGENCIAL (2018)
HIDROGEOLOGIA
Etapa de aquisição de dados concluída no final de setembro 2018

Considerações iniciais

.Atualmente, a Braskem utiliza 600 m³/h, ininterruptamente, sendo 200 m³/h usados na planta de processamento e 400 m³/h, na mina;

.Deve ainda ser incluído os poços particulares incluindo os poços da CASAL (que foram paralisados em função da sanilização);

Considerar que a Lago de Mundaú tenha um importante papel na recuperação - recarga e alimentação do sistema aquífero subterrâneo Barreiras e Marituba;

Levantamento hidrogeológico em fase inicial - complexidade cujas variáveis devem ser





Abastecimento humano | Abastecimento industrial | CASAL

(2019)

AÇÃO EMERGENCIAL (2019)
HIDROGEOLOGIA
Perfuração de 6 poços tubulares de monitoramento dos aquíferos subterrâneos
Janeiro a abril de 2019





www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 1411

2018-2019

Proposta de estudos e linhas de atuação

AÇOES EMERGENCIAIS

BATIMETRIA E GEOFÌSICA (fundo da lagoa) E ESTUDOS DE ALTERAÇÕES NAS BORDAS DA LAGOA DE MUNDAÚ

Levantamento detalhado batimétrico de alta resolução da Lagoa de Mundaú e Manguaba

Objetivo: Investigação sobre indícios de subsidência e/ou alterações morfológicas

Atividade em execução





2018-2019

Batimetria do complexo lagunar e avaliação de alterações nas margens da lagoa de Mundaú



Análise temporal das modificações na borda da Lagoa do Mundaú.
Vermelho: imagem Google 2009/2013; Azul: imagem Google 2012; verde: imagem Google 2007

TC/34.015310/2023 - Pag 1412

2018-2019

Neotectônica e geotecnia

AÇOES EMERGENCIAIS (2019) GEOLOGIA, ESTRATIGRAFIA E TECTÔNICA

Caracterizar a geologia da área metropolitana de Maceió como foco nos aspectos geológicos, estratigráficos e estruturais, incluindo a neotectônica;

Trabalhos de campo: 21 fevereiro a 01 de março e 18 a 22 de março de 2019



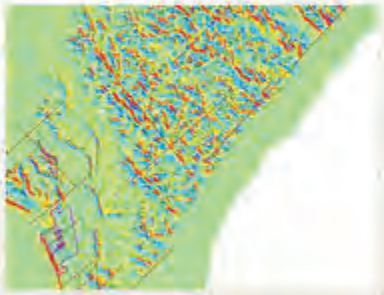

Ressaltando-se as áreas topograficamente mais elevadas e os alinhamentos estruturais provenientes da interpretação da imagem na abordagem regional. O alinhamento estrutural das formas do terreno é bastante conspícuo

Imagem do Google Earth, observando-se a distribuição da formação Barreiras (em amarelo) e os alinhamentos estruturais interpretados. Destaca-se uma indagação quanto à pertinência das estruturas circulares em unidades pré-Barreiras (?).

AÇOES EMERGENCIAIS (2019)

GEOLOGIA, GEOTECNIA E NEOTECTÔNICA

Proposta de estudos e linhas de atuação

Caracterizar a geologia e geotecnica e estruturas geológicas como fraturas e outras descontinuidades.





TC/34.015310/2023 - Pag 1413

Sondagens a percussão SPT

Sondagens a percussão – SPT (8) caracterização geotécnicas dos solos e sedimentos (LL, LP, IP, DRX)
Inicio: 21 janeiro a 01 de fevereiro de 2019 Empresa de sondagens Tecnosenge

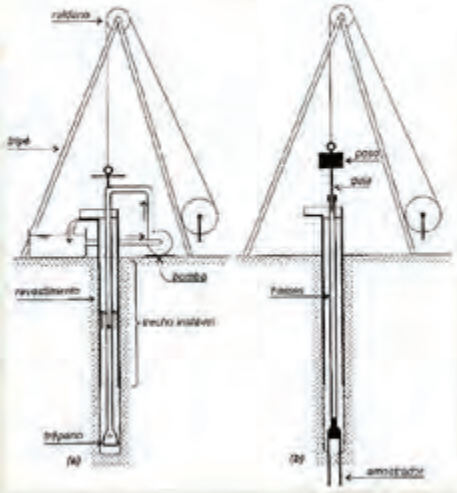



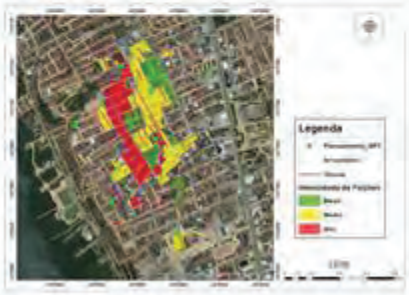

2019

Estudos em desenvolvimento

Levantamento histórico do uso e ocupação do bairro Pinheiro

Reconstituir a ocupação histórica do bairro Pinheiro e a modificações realizadas no terreno como aterros, modificação da morfologia de cabeceiras de drenagem, aterros de lagoas e áreas embrejadas no tabuleiro.
Campo: 17 a 23 março de 2019







TC/34.015310/2023 - Pag 1414





Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829335
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723183140200000004858240
ANEXO - 276/2023 1367/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1415

2019

Sala de Situação CPRM e Defesa Civil municipal

SALA DE SITUAÇÃO

Implantar salas de situação na Defesa Civil de Maceió e na CPRM com acesso direto aos dados ao SEDEC/CENAD, ANM e DefesaCivil Estadual

Fase de aquisição de equipamentos

Necessidade de um ACT entre a CPRM a Defesa Civil municipal



www.cprm.gov.br

2019

Integração de dados: Geologia, geotecnia hidrogeologia, batimetria, geofísica CPRM, Interferometria, uso e ocupação, mecânica de rochas e sonar Braskem, geofísica Braskem, dados Petrobrás, outros...

Modelagem e Integração de Dados em ambiente SIG

Dados CPRM; BRASKEM; CASAL; PETROBRÁS e dados diversos

MINERAÇÃO – Dados Braskem

Disponibilização dos dados da Braskem referentes ao levantamento sísmico por reflexão (AWD), sonar, e modelagens geomecânicas das cavernas de salgema para integração desses dados (possíveis deformações e colapsos nas cavidades resultantes da explotação de sal gema e sua correlação com os eventos observados) análise integrada dos dados fornecidos e estudos da BRASKEN – incluindo o modelo 3D;



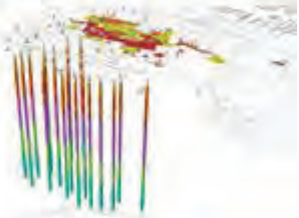

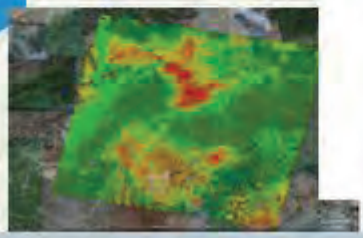

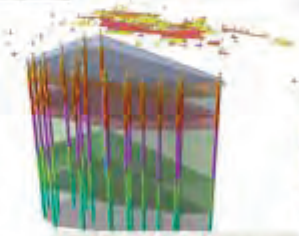

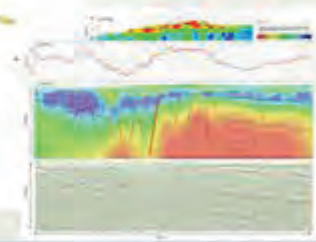

www.cprm.gov.br

TC/34.015310/2023 - Pag 1416

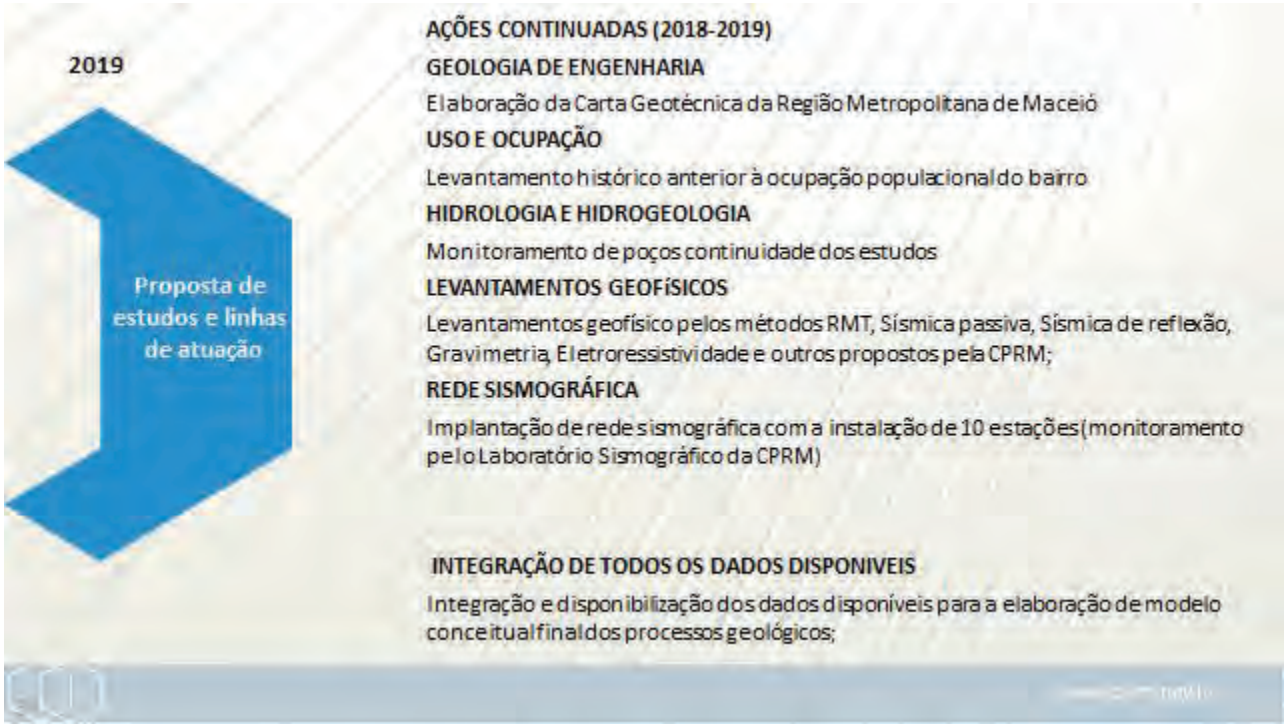



TC/34.015310/2023 - Pag 1417



TC/34.015310/2023 - Pag 1418

Brasília, 10 de fevereiro de 2019

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 03/ FEV 19 (SEMANAS 4 E 5)

ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NO BAIRRO DO PINHEIRO (MACEIÓ – AL)





CPRM Serviço Geológico do Brasil

TC/34.015310/2023 - Pag 1419

Sumário

APRESENTAÇÃO 3

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO 3

PLANO DE TRABALHO 4

AÇÕES JÁ REALIZADAS 5

Semana 4 5

Semana 5 7

PROGRAMAÇÃO PARA A PRÓXIMA SEMANA 8

Semana 6 8

CONSIDERAÇÕESPRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS 8

ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES FUTURAS 9

Anexo I - Ações da CPRM na mídia 10

Anexo II – Ofício n°004/DHT/2019 11

TC/34.015310/2023 - Pag 1420

APRESENTAÇÃO

Historicamente o bairro Pinheiro, localizado no município de Maceió (AL), vem apresentando surgimentos de inúmeras fissuras em casas e afundamentos em vias públicas. Estes fenômenos se intensificaram após fortes chuvas de verão, de 15 fevereiro de 2018, e um abalo sísmico de magnitude 2,4 mR (escala de magnitude regional para o Brasil), no dia 3 de março de 2018 nesta região. O evento intensificou e/ou criou novas fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro, inclusive com a interdição de diversas moradias.

A situação de emergência foi decretada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2018 (Anexo I). Os trabalhos tiveram início ainda em 2018, porém se intensificaram na região a partir de 07 de janeiro de 2019 (Semana 1).

Este relatório tem por objetivo apresentar uma síntese das ações do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) realizadas em Maceió durante as **semanas de trabalho 4 e 5** (28 jan a 10 fev 19) sobre a evolução dos estudos em campo no Bairro Pinheiro, assim como deixar as impressões sobre os resultados preliminares com a intenção de facilitar a tomada de decisão no menor tempo possível visando a aplicação de medidas preventivas (Figura 1).

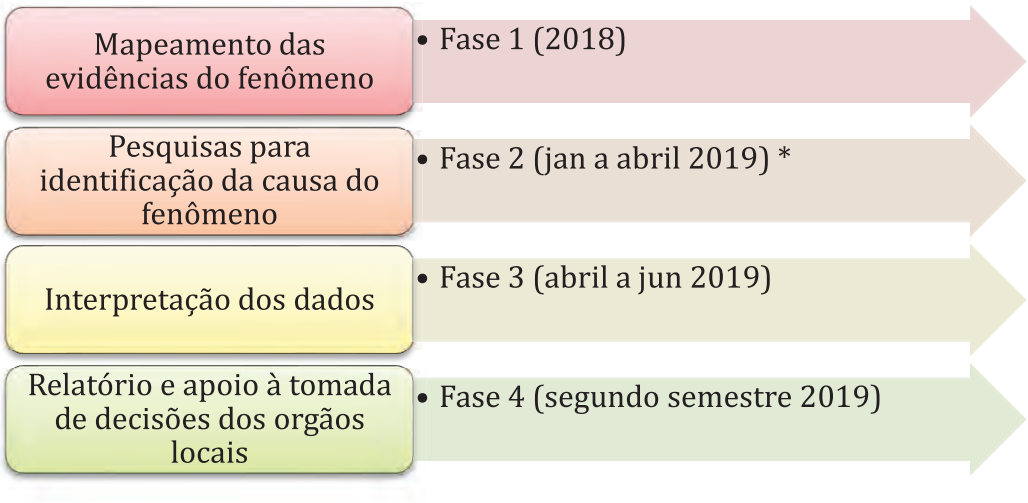

Figura 1 – Fluxograma das etapas.

Nota: *A Carta Geotécnica e Perfuração de poços levará mais tempos.

LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Atualmente, estamos trabalhando com as seguintes linhas de investigação:

1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
2. Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
3. Estruturas/Feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
4. Extração de água subterrânea.

TC/34.015310/2023 - Pag 1421

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho proposto pela CPRM-Serviço Geológico do Brasil contempla uma abordagem metodológica multitemática e em diversas profundidades, considerando principalmente os aspectos geológico, geotécnico, hidrogeológico, topográfico, batimétrico, geofísicos e de uso e ocupação do terreno. Os trabalhos no bairro contarão com a participação da Defesa Civil de Maceió.

Tabela 1 – Cronograma de execução dos trabalhos no bairro Pinheiro, Maceió (AL). Atualizada em 09fev2019.

CPRM Serviço Geológico do Brasil

Cronograma de Estudos do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) no Bairro Pinheiro
Atualizada em 09 fev 2019 (Semana 6).

Atividades Executada / Prevista	*Execução - 2018*							*Previsão de Execução - 2019*					
	Jun	*Jul*	*Ago*	*Set*	*Out*	*Nov*	*Dez*	*Jan*	*Fev*	*Mar*	*Abr*	*Mai*	*Jun*
a) Levantamento em campo													
Elaboração e Atualização do Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno									4 a 23	11 a 22			
Aquisição dos dados disponíveis a respeito de assuntos correlatos nos órgãos locais													
Aplicação de método geofísico GPR dentro de residências e em vias públicas													
Levantamento batimétrico sísmico - Lagoa Mundaú								7 a 24					
Levantamento Geofísico - Eletrorresistividade								14 a 24		11 a 22			
Estudos geológico-geotécnicos (sondagens)								21 a 31					
Instalação da rede sismográfica								28 a 5					
Levantamento Cartográfico - Controle topográfico da superfície do bairro, nivelamento poços, voo drone								28 a 20					
Levantamento Geofísico - Gravimetria									4 a 23		1 a 20		
Estudos neotectônicos e sismicidade									22 a 01				
Levantamento Geofísico - Audio-Magnetotelúrico									6 a 26				
Construção de poços de monitoramento dos aquíferos subterrâneos									7 a 8 (escolha locais)				
Levantamento do histórico de ocupação do bairro										11 a 22			
Carta Geotécnica da Região Metropolitana de Maceió (Finaliza em 2020)										21 a 4 (Etapa 1)			
b) Escritório													
Aquisição de bens e serviços													
Levantamento interferométrico (radar via satélite)													
Salas de Situação - Maceió e CPRM													
Integração dos Dados em ambiente 3D e Relatório de Andamento													
Relatório Parcial													
Relatório Final													

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas (alteração em vermelho).

A cor verde no cronograma representa que o estudo já foi executado.

A cor amarela no cronograma representa que o estudo está em execução ou em previsão de execução.

Nota: Em função da natureza do fenômeno esse planejamento pode ser alterado com a inserção de novos estudos ou alteração nas etapas programadas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1422

AÇÕES JÁ REALIZADAS

Semana 4

- **Estudos geológicos e geotécnicos (sondagens)**

Objetivo: estudos voltados para investigação e caracterização do perfil de solo e sedimentos quem compõem o terreno do bairro Pinheiro em profundidade, a fim de verificar possíveis relações com a deformação do terreno em superfície.

Período de campo: 21 a 31 janeiro 2019. **Equipe**: Júlio Lana e Ítalo Menezes.

Ações realizadas: Conclusão da atividade. Foram executadas 8 sondagens, incluindo descrição e amostragem (Figura 02).



Figura 02: Descrição do material amostrado em laboratório.

- **Considerações preliminares:** De maneira geral, os resultados preliminares são compatíveis com o relatado por sondagens já realizadas na região (materiais, em geral, argilo-arenosos e alguns níveis arenosos isolados). As amostras seguirão para análise laboratorial para avaliação do tipo de argila (Difração de raios X), limite de liquidez e limite de plasticidade. As sondagens variaram até agora de 8 a 18 metros de profundidade e interceptaram as camadas típicas do Grupo Barreiras, sem presença de níveis orgânicos.

- **Levantamento cartográfico (Topografia)**

Objetivo: Levantamento geodésico de alta precisão para obtenção de coordenadas planialtimétricas por rastreio de satélites artificiais do Sistema de Posicionamento Global (GPS), e determinação da cota (altimetria) da boca dos poços de extração de sal-gema e água.

Período de campo: 28 janeiro a 22 fevereiro 2019. **Equipe:** Fábio Silva da Costa, Giana Grupioni Rezende, Ivan Soares dos Santos, Márcio Ribeiro Junger, Ricardo Duarte de Oliveira e Rubens Esteves Kenup.

Ações realizadas: Para início das atividades, foi implementado um marco geodésico em concreto localizado no 59° Batalhão de Infantaria Motorizado. Este marco materializado servirá de referência para os demais levantamentos topográficos realizados na área de estudo (Figura 03). Com objetivo de

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829336
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723183448200000004858241
ANEXO - 276/2023 1375/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1423

integração dos dados da batimetria e a topografia, foram feitas ocupações com GPS para obtenção de coordenadas precisas dos marcos utilizados para o levantamento batimétrico).



Figura 03: Instalação de chapas identificadoras. Localização marco geodésico da CPRM

Considerações preliminares: Tomando-se por base este marco, foram ocupados pontos estrategicamente escolhidos próximos à localização dos poços da Braskem, nos quais foram materializados por meio de chapas identificadoras onde ocupou-se com rastreadores GPS para determinação de coordenadas geodésicas desses pontos. Determinaram-se as cotas dos poços de extração de sal-gema (minas) da Braskem por meio de nivelamento geométrico, utilizando como referência a altitude determinada paras as chapas citadas anteriormente. Por oportunidade foi iniciada a identificação e a determinação das cotas dos poços de água da Braskem, também por nivelamento geométrico.

- **Instalação da rede sismográfica**

Objetivo: Implantação de rede sismográfica **provisória** com a instalação de estações para registro e monitoramento das atividades sísmicas na região. A cobertura da rede tem o propósito de monitorar o bairro Pinheiro e arredores dando condições de registrar os microtremores, que na sua maioria não são perceptíveis pela população, além de dar a condição de ser criado um mapa de localização destas vibrações e suas magnitudes.

Período de campo: 28 de janeiro a 1 de fevereiro 2019 (instalação) Testes de 02 a 05 fev. 2019. Equipe: Marcos Ferreiras e equipe UFRN.

Ações realizadas: O Serviço Geológico do Brasil (CPRM), através da Rede Sismográfica Brasileira e em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) finalizou as instalações das seis estações sismográficas para realizar o registro das atividades sísmicas na região. Instalação de 100% da rede sismográfica em operação. Os dados coletados estão sendo avaliados e a previsão do primeiro boletim ser emitido ainda na próxima semana.

TC/34.015310/2023 - Pag 1424



Figura 04: Técnicos da UFRN e CPRM fazendo a instalação dos sismógrafos no bairro Pinheiro.

Considerações preliminares: A rede sismográfica local tem uma área de cobertura de aproximadamente 1 km de raio partindo do centro do bairro. Os locais para a instalação foram definidos com base nas condições do ruído ambiental, sinal de rede, segurança do equipamento, entre outros fatores. A manutenção das estações será realizada periodicamente por técnicos da UFRN, que serão os responsáveis pelos equipamentos instalados. Os dados serão analisados, processados e transmitidos para boletins, que são emitidos sempre que se verifique eventos importantes.

Semana 5

- **Levantamento geofísico – gravimetria**

Objetivo: Gravimetria é um método não invasivo, que estuda as variações da aceleração de gravidade ponto a ponto sobre a superfície terrestre. A aplicação deste método está relacionada, fundamentalmente, à diferença entre a densidade das rochas ou alvos de interesse. Um corpo (alvo) com densidade mais elevada do que as rochas ao seu entorno produz um aumento de massa, essa massa "extra" é conhecida como anomalia positiva. O contrário, quando um corpo tem densidade mais baixa do que as rochas ao entorno, é chamada de anomalia negativa. Os equipamentos utilizados nesse tipo de levantamento são basicamente o gravímetro e um GPS diferencial.

Período de campo: 04 a 23 fevereiro e 1 a 20 abril 2019. **Equipe:** Roberto Gusmão de Oliveira e Ricardo Cavalcanti Santiago.

Ações realizadas: Já foram levantamos 112 estações gravimétricas com 20 metros de espaçamento, que corresponde a 2.240 metros lineares de perfis nas seguintes ruas: Augusto Vaz Filho, Santa Julia e Francisco Freire Ribeiro (Figura 05).

TC/34.015310/2023 - Pag 1425



Figura 05: Técnicos preparando os equipamentos para o levantamento gravimétrico. Ruas a serem levantadas pelo método.

Considerações preliminares: os trabalhos ocorrem dentro do previsto com pré-processamento realizado ainda durante o campo.

- **Outras atividades não programadas**
  - Escolha dos locais para instalação dos poços de monitoramento do aquífero
  - Testes com o equipamento Audiomagnetotelúrico

PROGRAMAÇÃO PARA A PRÓXIMA SEMANA

Semana 6

- Teste com a rede sismográfica provisória pela UFRN-CPRM;
- Continuação dos Levantamentos cartográfico e gravimétricos;
- Visita a novas ocorrências registradas na Defesa Civil para dar suporte à atualização do mapa de feições;
- Início do trabalho com o método audiomagnetotelúrico.

CONSIDERAÇÕESPRELIMINARES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

- ✓ Providenciar a segunda campanha da batimetria trazendo equipamento específicos para sísmica em água rasa: a) Sonar de Varredura Lateral (SVL): A finalidade da utilização do SVL é para imagear todo o fundo da Lagoa de Mundaú e localizar afloramentos rochosos que possam corroborar com os dados de sísmica;b) Levantamento Sísmico com ChirpSub-bottom Profile e de Monocanal com Boomer e/ou Sparker: Com a utilização desses três equipamentos podemos chegar a uma investigação sísmica de até 300 m de profundidade dentro da Lagoa de Mundaú, para determinar a espessura do pacote sedimentar e assim mapear os sistemas de fraturas no sedimento provocado pela neotectônica e que podem estar afetando o deslocamento de massa no bairro do Pinheiro;
- ✓ Trazer de Belém/PA o equipamento Switch e seus cabos com finalidade de detalhar áreas anômalas com melhor resolução e maior profundidade investigativa nas áreas anômalas observadas na primeira campanha;

TC/34.015310/2023 - Pag 1426

- ✓ Solicitar à Defesa Civil Municipal o **acompanhamento periódico** das evidências no terreno (rachaduras e afundamento) das regiões onde foram detectadas anomalias e descontinuidades resistivas (que podem significar falhas, vazios), nos atualizando de sua evolução. Um relatório das áreas "anômalas em relação ao trabalho da eletrorresistividade" foi entregue à Defesa Civil Municipal em 05 de fevereiro para fins de monitoramento (ofício nº004/DHT/2019 – Anexo 1).
- ✓ Solicitar à Defesa Civil o acompanhamento e **repasse semanal** à CPRM nos locais das ocorrências registradas pela população (tanto da área já mapeada como de novos ocorrências fora dela), uma vez que a atualização do mapa de evidências depende da indicação dos locais pela Defesa Civil.

ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES FUTURAS

A busca pelas causas para os processos geológicos que estão ocorrendo no bairro Pinheiro poderá exigir a realização de estudos e levantamentos complementares. Dentre essas investigações, cujos custos estão sendo levantados, destacamos as seguintes:

● REDE SISMOGRÁFICA

Será feita uma análise nos dados da rede provisória e dependendo da atividade sísmica local será necessário a instalação da rede **permanente**.

● SONDAGEM ROTATIVA ESTRATIGRÁFICA E GEOTÉCNICA

Realização de pelo menos uma sondagem rotativa com especificação técnica destinada a fornecer informações litoestratigráficas e geotécnicas alcançando o topo da camada de sal-gema, que está a aproximadamente 900m de profundidade. A sondagem rotativa profunda tem por finalidade consolidar os dados dos levantamentos geofísicos realizados pelos métodos de sísmica de reflexão AWD, contratado pela BRASKEM, e dados levantados pelo método audiomagnetotelúrico, contratado pela CPRM.

● INTERFEROMETRIA

Ampliação do período de aquisição de imagens da empresa Telespázio para a aplicação do método interferométrico abrangendo um período de 2 anteriores (dezembro de 2014) e também projetando o monitoramento ao longo de 2019 e 2020. A contratação da empresa Telespázio deverá incluir a transferência de conhecimento no processamento e interpretação de dados interferométricos de forma a capacitar a equipe técnica do Serviço Geológico do Brasil e da Defesa Civil municipal nas atividades de monitoramento do bairro do Pinheiro e da região metropolitana de Maceió.

Maria Adelaide Mansini Maia

Chefe do Departamento de Hidrologia e Gestão Territorial

TC/34.015310/2023 - Pag 1427

Anexo I - Ações da CPRM na mídia

●Ações estratégicas realizadas pela Assessoria de Comunicação da CPRM

A Assessoria de Comunicação da CPRM tem pautado o seu trabalho na divulgação de informações de qualidade e bem apuradas à imprensa, comunidade do bairro Pinheiro, Prefeitura de Maceió e Defesas Civis Nacional, Estadual e Municipal, criando assim caminhos para o diálogo e fortalecendo a imagem da empresa. Para isso, foi necessário intensificar a visibilidade dos levantamentos que estão sendo realizados pelos pesquisadores no campo, dando ênfase e esclarecendo quais metodologias estão sendo empregadas, além de destacar como elas se correlacionam com as hipóteses apontadas pela equipe técnica.

De forma planejada a ASSCOM tem criado produtos e executado serviços, para comunicar eficazmente sem gerar ruídos. É importante destacar a comunicação integrada em parceria com os órgãos municipais e federais. Entre as ações realizadas pela Assessoria nas semanas 4 e 5, destacam-se: Acompanhamento dos nossos técnicos em reuniões com os órgãos municipais e federais como Governo de Alagoas, Prefeitura de Maceió, Defesas civis estaduais e municipais, Corpo de Bombeiros, Procuradores do Ministério Público Federal, representantes do Exército, entre outras autoridades; Foram organizadas duas coletivas de imprensa, alinhamento do discurso dos porta-vozes Thales Queiroz Sampaio e Adelaide Mansini Maia; relacionamento proativo e receptivo com os veículos de comunicação de abrangência local, estadual e nacional; acompanhamento e suporte durante reuniões e entrevistas; redação de textos jornalísticos para o site; intranet e blog da CPRM; elaboração e envio de avisos de pauta; spot de rádio e nota oficial aos meios de comunicação (tevê, web, jornal impresso e rádio); peças publicitárias; gerenciamento e criação de conteúdos para as redes sociais; levantamento e avaliação da abordagem das notícias que saem na mídia citando a CPRM e gravação de vídeos e registros fotográficos do trabalho de campo.

A seguir serão apresentados alguns dos resultados obtidos. Análise de 01/01/2019 a dia 10/02/2019

- CPRM na Mídia: **Mais de 150 aparições na imprensa** nos diferentes meios de comunicação. Destaques da última semana:

TC/34.015310/2023 - Pag 1428

Tevê



TV Mar- 01/02

Entrevista com Marcos Ferreira- Pesquisador do Laboratório de Sismologia da CPRM

Sites



Site TNH1- 05/02



Gazeta Web- 08/02

Jornais



Tribuna Independente- 08/02



Tribuna Independente- 08/02

Anexo II – Ofício n°004/DHT/2019

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829337
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723183843800000004858242

Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Fixar orientações e diretrizes para a atuação do Serviço Geológico Brasileiro - CPRM e da Agência Nacional de Mineração - ANM, dentro de suas competências, para a identificação de instabilidade geológica no bairro Pinheiro no município de Maceió - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando

as competências do Ministério de Minas e Energia previstas na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019;

a atribuição da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Serviço Geológico Brasileiro, de realizar pesquisas e estudos relacionados com fenômenos naturais ligados à terra, referentes à terremotos, deslizamentos, enchentes, etc;

a atribuição da Agência Nacional de Mineração - ANM de fiscalizar as atividades de mineração e aplicação de sanções; e

que ao Ministério de Minas e Energia cabe o exercício de supervisão ministerial e estabelecimento de diretrizes e orientações as entidades federais vinculadas, resolve:

Art. 1º Determinar que, no âmbito de suas competências, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e a Agência Nacional de Mineração - ANM priorizem e intensifiquem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro de Pinheiro no município de Maceió - AL.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM acompanhar e coordenar as ações desenvolvidas pela CPRM e pela ANM

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.1.2019 - Seção 1.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829338
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723185606300000004858243

TC/34.015310/2023 - Pag 1431

Comprometida na busca da solução definitiva

A Braskem tomou conhecimento do laudo síntese apresentado no dia 8 de maio pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) sobre os eventos ocorridos no bairro do Pinheiro, em Maceió, em Alagoas. De acordo com o relatório nº 1 da CPRM, as causas do aparecimento de fissuras e rachaduras no bairro do Pinheiro se devem à extração de sal cujo problema é agravado pelo aumento da infiltração de água de chuva no terreno.

Em função dos desdobramentos decorrentes da divulgação deste laudo, de forma preventiva e seguindo os padrões de segurança aplicáveis, no dia 9 de maio, a Braskem paralisou a atividade de extração de sal e, na sequência, as fábricas de cloro-soda e dicloretano em Maceió.

As plantas de PVC de Alagoas e Bahia permanecem operando com matéria-prima importada (EDC). Nesse período, a Braskem permanecerá importando soda cáustica para suprir o mercado utilizando sua estrutura de logística e terminais ao longo da costa brasileira. A planta de cloro-soda da Bahia permanecerá em operação normal utilizando sal comprado no mercado.

Identificação das causas

Na questão da identificação das causas que afetam o bairro e a região do Mutange a o Bebedouro, a Braskem só teve acesso ao relatório completo da CPRM no dia 21 de maio, quando foi possível iniciar as análises detalhadas do seu conteúdo e de suas conclusões. Em paralelo, a Braskem vem realizando uma série de estudos geológicos na região com apoio de especialistas no sentido de identificar as causas dos fenômenos que têm impactado o bairro. Essa etapa é importante pois, a partir de um diagnóstico correto, será possível entender quais as soluções definitivas devem ser aplicadas para o bairro e a região.

Desde o abalo sísmico em março de 2018 que atingiu a região de Maceió com reflexos no bairro do Pinheiro, a Braskem vem colaborando com as autoridades na identificação das causas e informando com transparência e responsabilidade os estudos realizados por empresas de renome internacional.

Ainda em abril, a Braskem deu início à implementação de soluções emergenciais de curto prazo. De forma voluntaria, a empresa já vem executando uma série de medidas no bairro a fim de evitar o agravamento da situação frente ao ciclo chuvoso e com vistas a proteger a segurança das pessoas.

Essas iniciativas incluem a inspeção e reparos dos sistemas subterrâneos de drenagem de água pluvial, a instalação de estação meteorológica , a colocação de equipamentos de GPS de alta precisão para detecção da movimentação do solo, a recuperação da pavimentação de vias e a revisão de estrutura de edificações críticas, entre outras medidas.

Outras ações emergenciais voluntárias estão sendo avaliadas em conjunto com as autoridades locais no sentido de preservar a segurança das pessoas do bairro.

A Braskem tem compromisso com a segurança das pessoas, tanto de seus Integrantes quanto das comunidades em que atua, e analisará juntamente com as autoridades a melhor orientação sobre suas operações locais. A empresa possui laços com Alagoas há mais de quatro décadas e mantém seu compromisso inegociável com a sociedade alagoana.

TC/34.015310/2023 - Pag 1432

Vídeos Relacionados

Novas ações da Braskem no bairro

Ações Braskem no bairro do Pinheiro

Infográficos



Ações da Braskem no bairro

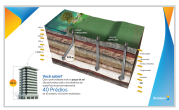

Profundidade dos poços de sal

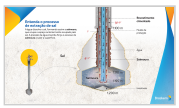

Extração de Salgema

Podcasts

Conheça as novas ações da Braskem no bairro

Comunicado Braskem

Ações Braskem no bairro do Pinheiro

Últimas Noticias





11/06/2019

Braskem: é fundamental que a causa seja de fato determinada com consistência

06/06/2019

Braskem doa equipamentos à Defesa Civil de Maceió





16/05/2019

Braskem inicia plano de recuperação do pavimento em ruas no Pinheiro

14/05/2019

Condomínios e escolas do Pinheiro serão inspecionados por empresa de engenharia

TC/34.015310/2023 - Pag 1433

TC/34.015310/2023 - Pag 1434

Vídeos em Destaque

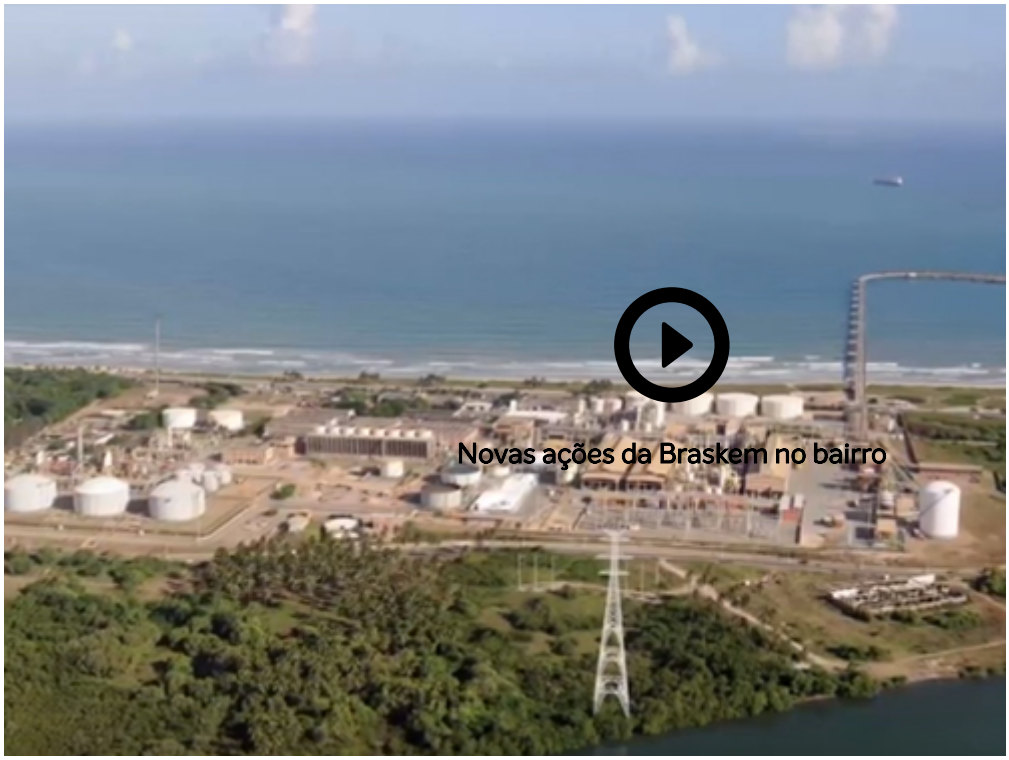



Fale conosco

A Braskem tem o compromisso social de envolver transparência em suas ações e um diálogo constante com a sociedade.

Para entrar em contato conosco, preencha o formulário ao lado.

TC/34.015310/2023 - Pag 1435

NOME *

E-MAIL *

DIGITE AQUI SUA MENSAGEM *

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

Copyright © 2019 - Braskem

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4050000.4629359
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723192180400000004858244

TC/34.015310/2023 - Pag 1436

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

Autos nº: 0707915-64.2019.8.02.0001
Ação: Ação Popular
Autor: Richard Wagner Medeiros Cavalcante Manso
Réu: Braskem S/A e outros

DECISÃO

Trata-se de *Ação popular com pedido de tutela de urgência* proposta por **Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso**, devidamente qualificado, em face do **Município de Maceió,** da **Braskem** e da **Odebrecht**, igualmente qualificados.

Afirma o autor que as demandadas BRASKEM e ODEBRECHT, ao longo dos anos, vêm realizando atividade de extração mineral no subsolo do município de Maceió, ato este que teria causado a existência de enormes espaços vazios entre a camada superior da terra e a parte inferior de extração, colocando em risco o meio ambiente e a vida da população maceioense.

Argumenta que tal extração teria gerado, inclusive, um tremor de terra no bairro do Pinheiro no ano de 2018, assim como ações de planejamento para evacuação de vários bairros do Município de Maceió/AL, notadamente os do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

Alega que a situação é tão grave que já foram evacuadas 236 moradias de um universo de 495 localizadas na área vermelha. Ademais, somando-se aos atos da Odebrecht e da Braskem, o município teria inobservado seu dever de fiscalização.

Diante disso, alegando ser patente a existência de dano ambiental, requereu a inversão do ônus da prova, assim como a concessão de tutela de urgência, a fim de obrigar os "*demandados BRASKEM e ODEBRECHT a realizarem depósito judicial, inicialmente, no valor de R$ 11,5 milhões de reais já repassado pela Secretaria*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33

TC/34.015310/2023 - Pag 1437

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

Nacional de Proteção e Defesa Civil para despesas com a evacuação do Bairro Pinheiro, somando-se a mesma quantia, ou seja, o valor em dobro, a fim de iniciar a garantia de reparos aos danos causados ao meio ambiente, a saúde humana e animal, e a todo biossistema/Ecossistema, sob pena de bloqueio de suas contas a qualquer titulo nos valores indicados".

Outrossim, requereu que o município réu providencie a "*proibição de transitar nas regiões em evidência, veículos pesados (Caminhões, carretas, ônibus, Trens, e outros), bem como que seja efetivada a evacuação sistemática e estudada de toda modalidade e espécie de vida ecológica, ambiental, humana e animal, e a juntada de uma série de documentos e estudos técnicos.*"

Juntou os documentos de fls. 27/197.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência na qual a controvérsia cinge-se à possibilidade de imediata determinação de bloqueio de contas das pessoas jurídicas de direito privado demandadas, a fim de garantir os reparos dos danos causados ao meio ambiente no bairro do Pinheiro, assim como à possibilidade de o Município ser compelido a proibir a circulação de veículos pesados, além de promover a evacuação do bairro do Pinheiro.

Consoante previsão do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência será concedida quando houver a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**. Passo a analisar a presença de tais requisitos.

Quanto à probabilidade do direito, entendo que este requisito não se encontra preenchido.

Com efeito, em que pese não estar descartada a possibilidade de as pessoas jurídicas demandadas serem responsáveis pela situação de calamidade pública que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33

TC/34.015310/2023 - Pag 1438

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

encontram os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, bem como restar comprovado que essas áreas de fato devem ser observadas com cautela pelo Poder Público, os pedidos formulados na inicial parecem querer apressar uma situação que não está totalmente resolvida.

Seguindo essa linha de raciocínio, vêm sendo realizas reuniões e audiências públicas a fim de solucionar o problema do Pinheiro e adjacências, além de incansáveis estudos a fim de apurar o(s) verdadeiro(s) responsável(is) pela falha geológica descrita na inicial. A partir daí, ou seja, diante de algum laudo conclusivo é que poderá o Judiciário intervir de alguma maneira.

Veja-se, nesse sentido, que às fls. 79 consta a informação de que "**Os estudos, que devem ser concluídos até o final de abril,** avaliam se as atividades de mineração da companhia petroquímica Braskem, que há 40 anos atua na extração de sal-gema na região, estariam relacionadas ao surgimento de fissuras no solo e em imóveis. Também analisa se a exploração de poços pela Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) teria provocado algum impacto no solo. (...) **Outras hipóteses que estão sendo verificadas são causas naturais**, decorrentes da atividade tectônica no bairro, que tem uma falha geológica. " (destaquei)

Logo, seria prudente, antes de qualquer medida judicial, que se somem aos estudos os laudos ainda inconclusos. Além disso, sabe-se que, sem prejuízo da ação popular ora proposta, órgãos como a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público do Estado de Alagoas estão dispostos e atentos a cooperar com a situação calamitosa instalada no bairro e adjacências, lançando mão dos meios legais de que são legitimados para agir.

Ademais, as empresas demandadas parecem estar cooperando com o Poder Público, consoante se pode defluir das fls. 80 dos autos (notícia publicada no sítio do Senado), *in verbis*: "*O representante da Braskem, Alexandre de Castro, afirmou que empresa vem prestando apoio às autoridades públicas e participado com estudos e*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33

TC/34.015310/2023 - Pag 1439

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

ações adicionais para contribuir com as investigações das causas. Já o assessor técnico da Casal, Jorge Briseno Torres, afirmou que o órgão nunca explorou poços profundos ou galerias subterrâneas na região de Pinheiro."

Observa-se também que o próprio autor, não obstante ser categórico quanto à responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado demandadas em diversos trechos da inicial, menciona em determinado momento que "*não há nada concreto por isso, a situação está em constante monitoramento dos órgãos envolvidos para que as medidas necessárias sejam tomadas, caso necessário*."

Dito isso, não vejo como prosperar os pedidos dos itens 3 (depósito judicial de R$ 23.000.000,00 pelas empresas Braskem e Odebrecht).

Quanto ao pedido do item 3.3 e seguintes (determinação para que o município demandado proíba o trânsito de veículos e providencie a evacuação sistemática), também não vislumbro a probabilidade do direito, já que é de conhecimento de toda a sociedade que a Defesa Civil já vem providenciando todas as ações necessárias para a assegurar a integridade dos moradores do Pinheiro e adjacências, não havendo que se falar em ilegalidade ou omissão que autorize a intervenção do Judiciário neste aspecto.

Ante todo o exposto, em virtude da ausência de estudos técnicos conclusivos, **INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida.

CITEM-SE as partes demandadas para que, querendo, apresentem resposta à presente demanda, no prazo de vinte dias (art. 7º, IV, Lei 4.717/65), devendo acostar toda a documentação que detêm sobre a questão trazidas aos autos.

Ato contínuo, INTIME-SE o Ministério Público para que se manifeste sobre as questões trazidas na inicial (art. 7º, I, a, Lei 4.717/65).

Deixo para me manifestar sobre eventual necessidade de inversão do ônus da prova, após a juntada das respostas supra aludidas.

Publique-se. Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33

TC/34.015310/2023 - Pag 1440

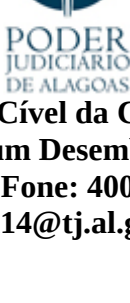

Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail: vcivel14@tj.al.gov.br

Maceió , 02 de abril de 2019.

Antonio Emanuel Dória Ferreira
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO EMANUEL DORIA FERREIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 17:33

TC/34.015310/2023 - Pag 1441

ALAGOAS

Prefeito de Maceió sanciona orçamento de R$ 2,6 bilhões para 2019

Valor é maior que o orçamento de 2018.

Por G1 AL

21/01/2019 11h19 · Atualizado há 2 meses



Secretaria Municipal de Finanças de Maceió — Foto: Marco Antônio/SECOM Maceió

O prefeito de Maceió, Rui Palmeira (PSDB), sancionou a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019 no montante de mais de R$ 2,6

ANEXO - 276/2023 1394/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1442

bilhões. A informação foi publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (21).

O valor é maior que o do orçamento de 2018, **quando foi sancionado em R$ 2,5 bilhões**. A matéria refere-se aos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos das empresas públicas.

Segundo a publicação, a receita total da administração direta e indireta é estimada em R$ 2.651.707.542,00 e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

A publicação detalha quanto será enviado para cada órgão. O montante maior foi destinado para a Secretaria de Saúde, no valor de R$ 798.351.371,00; seguida da Secretaria de Educação, com R$ 384.271.317,00; e do Instituto de Previdência, R$ 322.487.891,00.

Com a sanção, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, assim como autorizar operações de crédito por Antecipação de Receita, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além de outras medidas.

O prefeito sancionou a lei com veto a algumas emendas encaminhadas pela Câmera de Vereadores. A publicação diz que as emendas apresentam "erro de técnica e vício de forma, nos acréscimos à programação, tais como: indicação de órgão e unidade orçamentária; modificação indevida de fonte de recurso de ordinário para vinculado; campos da emenda não prenchidos ou preenchidos indevidamente".

ANEXO - 276/2023 1395/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1443

Segundo o prefeito, essas emendas ferem à Lei Orgânica do Município e, por essa razão, foram vetadas.

Veja mais notícias da região no G1 Alagoas

Maceió
PSDB
Rui Palmeira

MAIS DO **G1**

Evento em Brasília

Governo diz ter cumprido as 35 metas dos seus 100 primeiros dias

Bolsonaro afirmou ainda planejar outras medidas e destacou a reforma da Previdência, enviada em fevereiro ao Congresso.



Há 3 horas — Em Política

ANEXO - 276/2023 1396/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1444

18 projetos e decretos foram assinados na cerimônia; veja quais são

Há 2 horas — Em Política

- Texto que prevê autonomia do Banco Central segue para a Câmara
- Projeto para regulamentar educação domiciliar também foi assinado

Programa social

Governo anuncia 13º do Bolsa Família; MP será publicada 'a tempo' de pagar, diz Onyx

Pagamento está previsto para dezembro, mas precisa passar pelo Congresso.



Há 3 minutos — Em Política

Fundador do WikiLeaks

Assange é preso em embaixada em Londres após EUA pedirem extradição

ANEXO - 276/2023 1397/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1445



Há 5 horas — Em Mundo

- Caso de estupro, vazamentos, refúgio em 2012: saiba quem é o ativista

Tragédia na escola

Mais dois suspeitos de ligação com o massacre em Suzano são presos

Um dos detidos hoje teria vendido uma das armas usadas no ataque que deixou 10 mortos.

ANEXO - 276/2023 1398/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1446

Há 1 hora — Em Mogi das Cruzes e Suzano

Chuvas no Rio

Crivella decreta calamidade pública no Rio após temporal que matou 10



Há 5 horas — Em Rio de Janeiro

- Pelo menos 7 vias da cidade continuam interditadas
- Cachorrinha que sumiu em enxurrada na Zona Sul é encontrada

Carro fuzilado

Governador chama de 'erro grosseiro' ação do Exército que matou músico no RJ

Carro em que estavam Evaldo dos Santos e sua família foi atingido por 80 tiros no RJ.

ANEXO - 276/2023 1399/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1447



Há 4 horas — Em Rio de Janeiro

Pesquisa

Datafolha aponta que 51% dos brasileiros têm medo da polícia e 47% confiam nos policiais

72% não acreditam que a sociedade seria mais segura se cidadãos andassem armados.

Há 4 horas — Em Política

Violência no RJ

Tiroteio durante perseguição termina com 3 mortos em Niterói

Segundo a PM, suspeitos foram mortos após tentarem assaltar uma loja de conveniência.

ANEXO - 276/2023 1400/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1448



Há 42 minutos — Em Rio de Janeiro

Mudanças no relógio

Horário de verão perdeu o sentido ou ainda vale a pena?

Presidente extinguiu o horário de verão deste ano; veja efeitos na economia de energia.

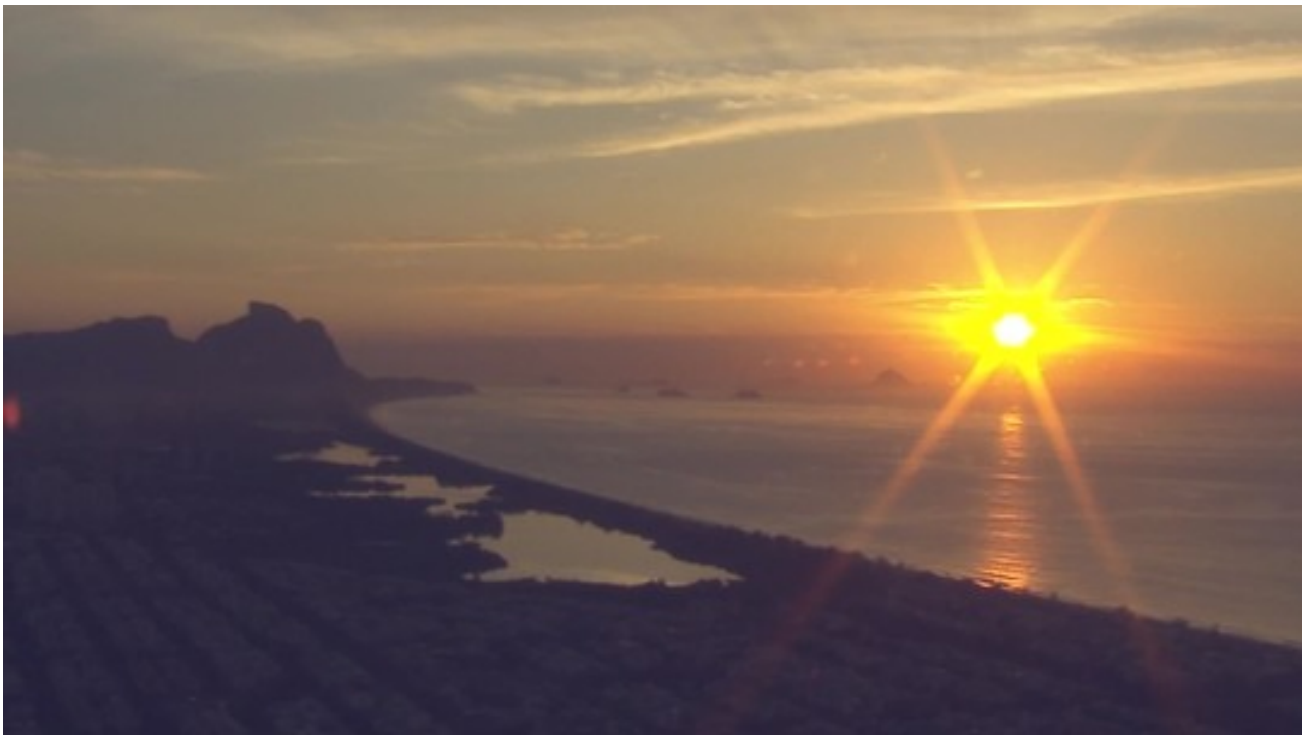

Há 5 horas — Em Economia

ANEXO - 276/2023 1401/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1449

VEJA MAIS

Últimas Notícias
© Copyright 2000-2019 Globo Comunicação e Participações S.A.
princípios editoriais
política de privacidade
minha conta
anuncie conosco

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829341
Data conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfrj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723192976600000004858246
ANEXO - 276/2023 1402/5840

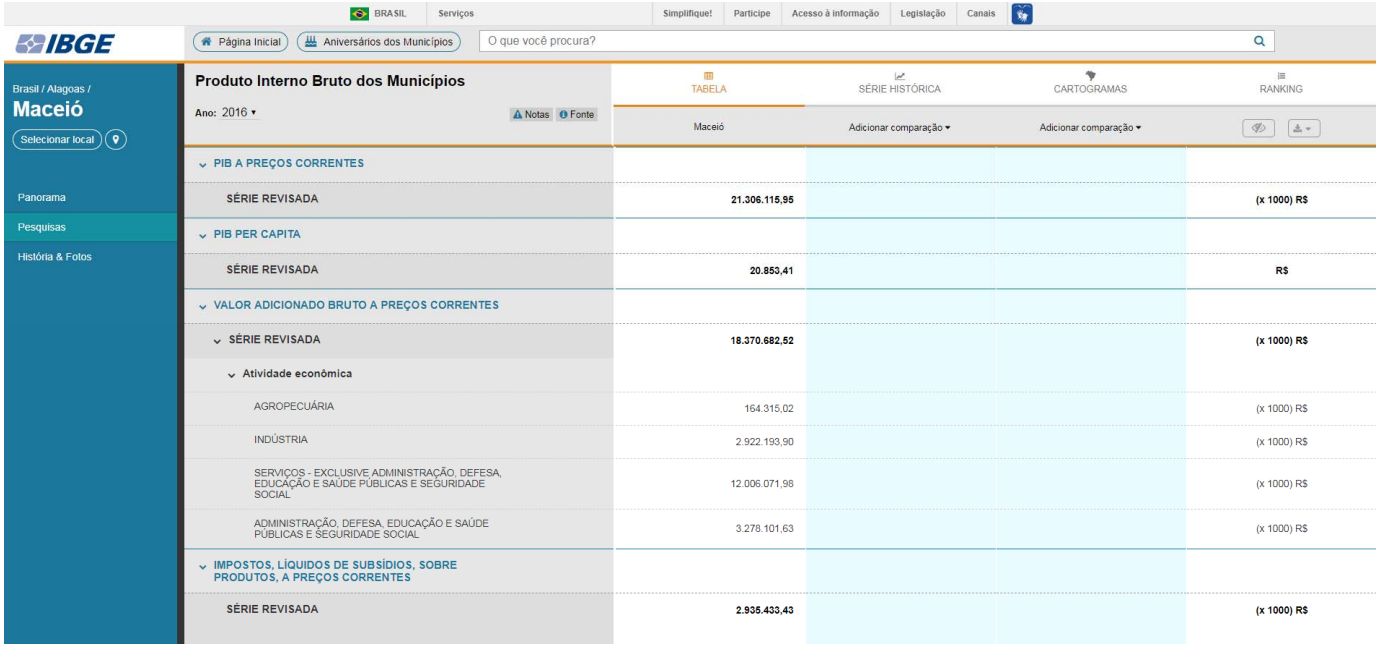

BRASIL | Serviços | Simplifique! | Participe | Acesso à informação | Legislação | Canais

IBGE | Página Inicial | Aniversários dos Municípios | O que você procura?

Brasil / Alagoas /
Maceió
Selecionar local

Panorama
Pesquisas
História & Fotos

Produto Interno Bruto dos Municípios

Ano: 2016 | Notas | Fonte

TABELA | SÉRIE HISTÓRICA | CARTOGRAMAS | RANKING

	Maceió	Adicionar comparação	Adicionar comparação	
PIB A PREÇOS CORRENTES				
SÉRIE REVISADA	21.306.115,95			(x 1000) R$
PIB PER CAPITA				
SÉRIE REVISADA	20.853,41			R$
VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS CORRENTES				
SÉRIE REVISADA	18.370.682,52			(x 1000) R$
Atividade econômica				
AGROPECUÁRIA	164.315,02			(x 1000) R$
INDÚSTRIA	2.922.193,90			(x 1000) R$
SERVIÇOS - EXCLUSIVE ADMINISTRAÇÃO, DEFESA, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL	12.006.071,98			(x 1000) R$
ADMINISTRAÇÃO, DEFESA, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL	3.278.101,63			(x 1000) R$
IMPOSTOS, LÍQUIDOS DE SUBSÍDIOS, SOBRE PRODUTOS, A PREÇOS CORRENTES				
SÉRIE REVISADA	2.935.433,43			(x 1000) R$

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829342
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723193328100000004858247



TC/34.015310/2023 - Pag 1451

RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO - ESCALA GLOBAL			
AGÊNCIA	**RATING**	**PERSPECTIVA**	**DATA**
FITCH (/portal/Principal/arquivos/imagens/[Press Release] Fitch Affirms Braskem's IDRs at 'BBB-'; Outlook Stable.pdf)	BBB-	ESTÁVEL	06/11/2018
S&P (/portal/Principal/arquivos/imagens/S&P 14.03.2018.pdf)	BBB-	ESTÁVEL	14/03/2018
MOODY'S (/portal/Principal/arquivos/imagens/CO - Braskem.pdf)	Ba1	ESTÁVEL	26/04/2019

RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO - ESCALA NACIONAL			
AGÊNCIA	**RATING**	**PERSPECTIVA**	**DATA**
FITCH	AAA(bra)	ESTÁVEL	06/11/2018
S&P	brAAA	ESTÁVEL	14/03/2018

Comunicados de Imprensa e Boletins

Fitch - Braskem S.A. (/portal/Principal/arquivos/imagens/Fitch - 19.12.18 (003).pdf) (19/12/2018) (/portal/RI/arquivos/imagens/Braskem_NRAC_DEC.15.2016.pdf)

S&P - Comunicado à Imprensa: Credit Watch. (/portal/RI/arquivos/imagens/ComImprSPCreditWatch23052017.pdf) (23/05/2017)

S&P - RatingsDirect Summary: Braskem S.A. (/portal/RI/arquivos/imagens/RatingsDirect_Analysis_1839914_Apr-27-2017_14_50.pdf) (27/04/2017)

S&P - Braskem S.A. Ratings Not Affected By The Leniency Agreement (/portal/RI/arquivos/imagens/RatingsDirect_News_1774534_Dec-15-2016_11_00.pdf) (15/12/2016)

Fitch - Braskem's Leniency Agreement Neutral to Credit Quality (/portal/RI/arquivos/imagens/Braskem_NRAC_DEC.15.2016.pdf) (15/12/2016) (/portal/RI/arquivos/imagens/Braskem_NRAC_DEC.15.2016.pdf)

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000:4825345
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723193728500000004858248

TC/34.015310/2023 - Pag 1452

30 CURSOS
PRESENCIAIS E ON-LINE
SAIBA MAIS
ÚLTIMAS VAGAS

ACIDENTE

Vítimas de vazamento de cloro na Braskem esperam há 8 anos por indenização

José Fernando Martins
05/04/2019 12h12



Braskem está localizada no Pontal da Barra Foto: Divulgação

O pedido do procurador-geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça, para o bloqueio de R$ 6,7 bilhões dos cofres da mineradora Braskem para indenizar os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió, reacendeu a esperança daqueles que tiveram que abandonar suas casas e reconstruir a vida fora da região.

Apesar do laudo sobre os fatores que levaram à instabilidade do solo sair só no final do mês, o Ministério Público de Alagoas (MP-AL) e a Defensoria Pública Estadual se anteciparam e apontaram a empresa, ligada ao Grupo Odebrecht, como principal causadora das rachaduras de residências, vias, comércios e edifícios.

Caso seja realmente a culpada, a batalha judicial entre Braskem e o povo do Pinheiro pode levar anos. Pelo menos é o que acontece até hoje com os moradores vítimas do vazamento de cloro no dia 21 de maio de 2011.



+ LIDAS ÚLTIMAS



PINHEIRO
MP e Defensoria pedem bloqueio de R$ 6,7 bilhões da Braskem



TROCA DE FAVORES
Acordo com família Bulhões faz Collor pedir licença do Senado Federal

3 TRE
Justiça cassa mandato de senadora do PSL e

TC/34.015310/2023 - Pag 1453

Cerca de 30 pessoas da comunidade pesqueira que reside atrás da fábrica, no bairro Pontal da Barra, foram intoxicadas. Reportagens da época destacaram que o vazamento aconteceu por volta das 18h40, quando a população foi avisada do acidente por meio de alarme, que só desligou às 20h15 quando a nuvem de gás de cloro se dissipou.

Leia mais no EXTRA ALAGOAS nas bancas!

Comentários



MT terá outra eleição para o Senado



SOB SUSPEITA

Juiz é acusado pelo TJ de manipulação judicial



CRÍTICA

Renan Calheiros diz que governo Bolsonaro já acabou

300 x 250

Powered by HTML.COM

WHATSAPP

Receba gratuitamente o melhor conteúdo do **EXTRA** no seu celular e mantenha-se sempre atualizado.

Seu nome

Seu nº de celular

ENVIAR

TC/34.015310/2023 - Pag 1454

Sponsored Links

A casa de Davi é diferente do que você estava esperando
Direct Healthy

The Top 15 Most Expensive Luxury Cars In The World
Bored Articles

Superb Internet® - Colocation Expert Since 1996
Superb Internet

Esses óculos de condução noturna são a invenção mais incrível de 2019
ClearView

A casa de Bruna Marquezine é diferente do que você estava esperando
Finance BLVD

Panela que não gruda nem ovo chega em São Paulo
GoldChef



0 Comments Jornal Extra de Alagoas Login

Recommend Tweet Share Sort by Best

Start the discussion…

LOG IN WITH OR SIGN UP WITH DISQUS

Name

Be the first to comment.

Subscribe Add Disqus to your siteAdd DisqusAdd

TC/34.015310/2023 - Pag 1455

Sponsored Links

10 Easiest Countries for Immigration From Brazil
Immigration DO

7 Foods You Can Eat and Not Gain Weight
Fitness Engage

Senac oferece mais de 13 cursos gratuitos
Cursos & Soluções

If The Crown Fits: The Classiest Royal Women
Hooch

Divorciado? O melhor site de encontros para pessoas com mais de 40 anos em São P…
Solteiros 50

Voos baratos de São Paulo desde R$ 161
www.jetcost.com.br

Curta o EXTRA no Facebook
Curtir 11 mil

Confira o nosso canal no YouTube
YouTube 474

Siga-nos no Twitter
Seguir 13,3 mil seguidores

Siga-nos no Instagram
Seguir 13.2k

EDITORIAS

POLÍTICA
INTERNACIONAL
NACIONAL
ALAGOAS
ESPORTES
ENTRETENIMENTO
SURURU
BLOGS E COLUNAS
VÍDEOS

EDIÇÃO DIGITAL



Leia o **EXTRA** a qualquer hora com comodidade e agilidade direto do seu computador, tablet ou smartphone

ASSINE JÁ!

NOSSAS REDES SOCIAIS

FALE CONOSCO SUGESTÃO DE PAUTA PUBLICIDADE DENÚNCIA

© 2007 / 2019 Jornal Extra de Alagoas - Todos os direitos reservados.

TC/34.015310/2023 - Pag 1456

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829345
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723194108900000004858250

ANEXO - 276/2023 1409/5840

DOC.14

ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO APRESENTADO PELA CPRM PARA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA - PW -6.

PROPOSTA COTADA	Cr $	FATURADO À SALGEMA	Cr $	Variação Cr $
1 - Perfuração Cr$1.300/m (90m)	117.000	1 - Perfuração	117.000	-
2 - Completação 30hs x Cr$600/h	18.000	2 - Completação	11.400 (19hs)	- 6.600
3 - Desenvolvimento 50h x 600/h	30.000	3 - Desenvolvimento	9.000 (15hs)	-21.000
4 - Teste Produção 24h x 600/h	14.400	4 - Teste Produção	-	-14.400
5 - Mobilização e Desmobilização	30.000	5 - Mob.Desmobilização	30.000	-
TOTAL (1)	209.400	TOTAL (1)	167.400	-42.000

Obs. O ítem 3 foi faturado à Salgema apenas 13 hs em que a sonda desenvolveu o poço e 02 hs gastas com a instalação do sistema "air lift" para que fosse usado o compressor de nossa propriedade minimizando o custo
O ítem 4 não foi faturado à Salgema pois estava incluido nos serviços constantes da proposta da GEORENA.

6 - Cimentação 26h xCr$600/h	15.600	6 - Cimentação	15.600 (ª)	-
MATERIAIS				
7 - 60m de tubo 9 5/8" Cr$640/m	38.400	7 - 60m de tubo 9 5/8"	-	-38.400

Obs. Estes tubos foram cedidos pela Salgema. Faziam parte do nosso estoque.

8 - 30m filtro Johnson Cr$3.800/m	114.000	8.- 28m filtro Johnson Cr$4.000/m	112.000	- 2.000

Obs. Na proposta apresentada o custo por metro se situava em Cr$3.800,00.Aconteoe que utilizamos filtros com comprimento superior, excesso este constituido de tubo inox liso, para que fosse possivel abrir roscas e colocação de luvas.Caso as secções fossem aspecificadas para solda o preço seria o valor citado acima. A solda não é aconselhada pois inibe as propriedades anticorrosiva do aço inox, na área da sua aplicação. O custo por metro sofreu um acréscimo de Cr$200,00.

Obs. Foram necessários utilizar 18 m de filtro. Aproveitando o fato de que a sonda ao término do serviço iria recuperar o PW-1 autorizamos(para evitar hora parada da sonda) a compra de 10m de filtro, que juntamente com os 9.0m existentes em nosso estoque comporiam a coluna filtrante do PW-1. Poderia ser utilizado os 9.0m do nosso estoque, mas a abertura das telas era 0.5 mm, contrariando portanto a que ficou determinada pela análise granulometrica das areias do PW-6 (0.75 mm). Assim sendo ficamos impossibilitados de usar os 9.0m existentes evitando a compra de 50% da coluna filtrante do PW-6.

(ª) Valor incluido no total 2

TC/34.015310/2023 - Pag 1458

9 - 03 m^3 de Cascalho Cr$ 2.000/m³	6.000	9 - 06 m^3 de Cascalho	12.000	+ 6.000

Obs. O calculo do volume necessário de cascalho para ocupar o espaço anular 17 1/2" x 6" requeria 6 m^3 e não 03 m^3 - como foi proposto. Houve portanto uma diferença entre o volume proposto e o utilizado, onerando este ítem.

TOTAL (2) 158.400+10%Taxa Administração	TOTAL (2)	139.600	- 34.000
TOTAL (2A) 15.840			

MATERIAIS UTILIZADOS NÃO PREVISTOS NA PROPOSTA

Tubo galvanizado de 1 1/4" Cr$ 38,24/m : Cr$ 2.256

Obs. Foi utilizado para promover o encascalhamento e ficar em definitivo no poço para futuras injeções de cascalho, caso haja uma acomodação do volume existente no poço.

Luva galvanizada de 6" Cr$ 630

Obs. Foi usada para conectar a redução com a coluna filtrante.(No nosso almoxarifado não havia este material)

Redução (9 5/8" x 6") Cr$ 1.900

- Material necessário para utilizar o sistema "air lift"

Curva galvanizada 4"	Cr$	60
Curva galvanizada 1"	Cr$	16,5
Niple galvanizado 1 1/4"	Cr$	10,0
Luva de redução galvanizado	Cr$	9,5
Abraçadeira 3"	Cr$	100
Abraçadeira 1"	Cr$	40

- Material utilizado para compor a coluna filtrante

Luvas e roscas de 6" (11 unid x Cr$ 1.030)	Cr$11.330
Serviço de solda nos filtros para o PW-1	Cr$ 1.350

Obs. Os filtros existentes em nosso estoque necessitava restauração em uma das seções.

TOTAL (3) 17.702

TC/34.015310/2023 - Pag 1459

I M P R E V I S T O S

Hora de sonda parada (aguardando material)

96:00 hs x Cr$ 500,00/h : Cr$ 48.000

TOTAL (4) 48.000

Obs. Com o propósito de efetuar a construção do poço dentro dos padrões técnicos, se fez necessário coletar amostra do material perfurado de metro em metro no intervalo de interesse (60 a 90 m). Estas amostras foram ensacadas e logo em seguida enviada para o laboratório da GEORENA afim de que esta firma de consultoria executasse a análise granulométrica da areia pertencente a diversos níveis produtores e estabelecer a abertura adequada das secções pertencentes à coluna filtrante, bem como o total de metros de filtro a serem adquiridos. Vale enfatizar que um dimensionamento correto evitará a passagem de areia e possibilitará um desempenho eficaz com perda mínima de capacidade.
A GEORENA forneceu os dados à CPRM e esta solicitou ao representante da Johnson em Recife o material. Os filtros foram requisitados à fabrica em São Paulo e quatro dias após recebemos o material por via aérea.

PROPOSTA COTADA

TOTAL(1) + TOTAL (2) + TOTAL (2A)
209.400 + 158.400 + 15.840 = Cr$ 383.640

Obs. A operação de cimentação por lapso não foi cotada no telex enviado à Salgema pela CPRM. Esta operação teve o seu custo/hora indicado na minuta do contrato enviado pela CPRM, antes de ser portanto iniciado os serviços. (O TOTAL I não foi acrescido do custo da cimentação)
- O TOTAL (2A) corresponde a taxa de administração(10%) sobre o TOTAL (2).

PROPOSTA FATURADA

TOTAL (1) + TOTAL (2) + TOTAL (3) + TOTAL (4)
167.400 + 139.600 + 17.702 + 48.000
= Cr$ 372.702

Obs. O TOTAL (2) abrange o valor gasto com a cimentação

TC/34.015310/2023 - Pag 1460

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

ATA DE REUNIÃO ENTRE A SALGEMA E O PESSOAL DA CPRM

Nº 001/76
PÁG. 1/3
DATA DE EMISSÃO 31.08.76
APROV.

Participantes:

Engº Carlos Eugenio Farias	-	CPRM
Engº José Mario Coelho	-	CPRM
Engº Luiz Campos	-	DEIND
Engº Ronaldo Tenório	-	DITEC
Engº Edzé Ribeiro	-	DIPRO
Engº Paulo Cabral	-	DITEC

Local : Sala do DEIND

Data : 19.08.76

CLASSE		AÇÃO/P	PRAZO
	A CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, é uma empresa de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia, que atua em pesquisa mineral desde um certo tempo. A Superintendencia Regional do Nordeste está localizada em Recife, com campo de atuação de Alagoas ao Maranhão. Tem esta Companhia larga experiência em trabalhos de perfuração com sondas rotativas, possuindo equipamentos proprios além de pessoal qualificado, para execução deste serviço. Já prestou uma série de serviços na perfuração de poços d'agua profundos para o DNOS e Companhias Estaduais de Abastecimento d'agua, além de poços profundos para pesquisa de minerais radioativos, além de serviços no exterior. - Equipamentos da CPRM : 02 sondas Failling 2.500 01 Sonda " 3.000 Além de uma gama de material accessório inclusive macacos hidraulicos de 100 toneladas. Estão esperando para este ano a chegada de uma Sonda T-50 de grande porte. Possuem na Bahia , equipe egressa da Petrobrás que atua em serviços de perfilagem de poços, inclusive possuem um instrumento (TROPARI), que mede o desvio do poço sem necessitar ser retirado o revestimento.		
9092.5	OBJETO DA REUNIÃO - CONTRATO COM A CPRM. Necessidade da Salgema - Verificar a possibilidade da CPRM efetuar serviços de workover nas minas de sal, serviço de perfuração e talvez estudo geológico na jazida. - Periodicamente será necessário proceder operações para substituir tubulações de produçao das nossas minas, pois estão sujeitas a corrosão e caso não seja feita uma manutenção preventiva, haverá problemas mais sérios futuramente, influindo portanto, no plano de produção estabelecido para o campo de sal - moura. - Nos serviços futuros de perfuração das novas minas, necessitará a mineração alugar uma sonda para serviço deste porte. - Em alguns casos haverá necessidade de uso de macacos hidraulicos, para remover revestimentos aprisionados no fundo da mina, e em serviços de pescaria. ./...		

- Todo revestimento usado nas minas e poços d'água, tem sido comprado pela Salgema e entregue a firma que tem feito o contrato para perfuração.
A CPRM informou da inexistência no mercado de tubos de 7" , pois a MANESMANN única siderúrgica que o fabricava, fazia por encomenda da Petrobrás e esta empresa deixou de comprar este material.
Com relação aos tubos de $4^1/2$" também não se encontra no mercado e a Cacex está impedindo a importaçao. Existe tubo de $4^1/2$" mas com costura, que possuem mesma resistencia mecânica, conforme informação da CPRM.

- O contrato ideal que interessaria a Salgema seria aquele que houvesse o menor tempo entre a nossa solicitação e o atendimento por parte da companhia contratada. Para isto deveria haver o deslocamento do equipamento de perfuração imediata.

- É exigido que a sonda seja dotada de equipamento de segurança, pois já houve ocorrência de gás em algumas minas.

- Necessita a Salgema que seja feito um estudo geológico mais apurado da jazida, bem como um novo cálculo das reservas pois quando a pesquisa foi efetuada se possuia poucos dados, o que não ocorre agora com maior nº de minas perfuradas. Este estudo viria melhor situar o problema de ocorrencia futura de subsidencia.

A CPRM atenderia a Salgema nos seguintes itens:

- Perfuração das novas minas com a sonda T-50, que receberão este ano da Romenia; com necessidade desta sonda possuir plataforma em virtude da colocação da árvore de natal no término da completaçao da mina. A sonda está munida de equipamento de segurança, em face da existencia de gás em algumas minas.
Seria interessante esta sonda possuir tanques de lama.

- Serviços de workcover com as Sondas Failling 2.500 ou 3.000 de sua propriedade. Estas sondas também possuem como equipamento adicional macacos hidráulicos.

- Material de revestimento e de perfuração poderia ser fornecido pela CPRM, evitando maiores imobilizações por parte da Salgema.

- Dentre os serviços executados pela CPRM, poderá também efetuar um novo estudo geológico da jazida por seu pessoal técnico. Nos serviçosde perfilagem e desvio de poço estao devidamente equipados, para o tipo de serviço por nós requerido.

CONCLUSÃO:

Deste contato, poderá surgir muita coisa de positivo pois nos ofereceu uma nova empresa que se credencia a poder, breve, operar conosco. É uma firma nacional e isto trará benefícios para ambas as partes. A CPRM ficou de nos enviar duas propostas, para os serviços caracterizados como workover e perfuraçao. Como estamos com prisão no revestimento da mina 6, deveremos necessitar de um macaco hidraulico, pois a sonda da

./...

TC/34.015310/2023 - Pag 1463

Perbrás - , em atuação naquela mina, não tem capacidade. Assim sendo, deveremos receber uma resposta no dia 23/08, sôbre a possiblidade de se trabalhar com este equipamento, para sanar o problema da mina 6.

Seria interessante ser comprovado a carência no mercado de Tubulações de 7" e 4 1/2" , pois é o material usado em quatro de nossas minas.

Paulo Roberto Cabral de Melo.
Engº de Minas.

PRCM/lra.

TC/34.015310/2023 - Pag 1464

À

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Beira Rio, 45
50.000 - Recife-PE
Superintendente Regional

Att. Dr. REINALDO ALVES DE FREITAS

Ass: 92.50 - Contratos
92.61 - Assistência Técnica
Ref.: Serviços Workover
Arq.: 1.1.1 e 92.50/9261

Presado Senhor:

Solicitamos a V.Sa., proposta para execução de serviço de Workover, nas nossas Minas de Salgema (Minas 4A e 6).

O serviço requerido, compõe-se do seguinte: A coluna de injeção das Minas 4A e 6, possuem dois diâmetros (4 1/2" e 3 1/2"), unidos por uma redução. Essa coluna de injeção encontra-se no interior de uma tubulação de 7". Está existindo aprisionamento da coluna de injeção no interior do casing de 7", no ponto onde se localiza a redução.

Para a retirada desta coluna de injeção, será necessário o uso do "JAR" ou outro equipamento similar, pois já foram aplicadas 95.000 libras com a sonda, sem sucesso.

No presente serviço, forneceríamos a sonda Frank Explorer III da PERBRÁS e equipe, e esta CPRM forneceria a ferramenta e pessoal técnico necessário.

Atenciosamente,

Florentino Muñoz Fernandez
Diretor II

TC/34.015310/2023 - Pag 1465

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

30.194/76 Maceió, 26 de novembro de 1976

À
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
Av. Beira Rio, 45
Recife - PE

Att. Engº Carlos Eugênio Gomes Farias

Ass.: 9092.5 - Contratos
9003 - Assistência Técnica
Ref.: Obter dados sobre a inclinação e direção dos poços (minas) de Salgema.
Arq.: 1.1.1 , 9092.5 e 9003

Prezado Senhor,

Em complementação ao contato já estabelecido com esta empresa, solicitamos o envio de proposta para a execução serviço técnico nos poços (minas) de Salgema pertencente a nossa mineração.

Este serviço terá como finalidade a determinação da inclinação dos poços, bem como localizar o fundo das minas.

O instrumento utilizado deverá descer com ferramenta de perfuração através do revestimento, transpôr o mesmo e obter os dados em uma profundidade em tôrno de 1.100 metros.

A determinação deverá envolver 06 poços, sendo que em dois deles o revestimento é de 3 1/2" e os demais 4 1/2" O.D..

Apreciaríamos que fosse indicado na proposta o prazo necessário para efetuar as determinações supra requeridas.

Aguardamos breve resposta sobre o assunto.

Atenciosamente,

Original assinado por
LUIZ CAMPOS

Luiz Campos
Gerente da Fábrica.

TC/34.015310/2023 - Pag 1466

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

30.189/76 Maceió, 08 de novembro de 1976

A
Companhia de Pesquisa de
Recursos Minerais - CPRM
Av. Beira Rio, 45
50.000 - Recife - PE

At.: Dr. Carlos Eugênio Gomes Farias

Ass.: 9092.5 - Contratos
9003 - Assistência Técnica
Ref.: Reestudo Geológico de Jazida
Arq.: 1.1.1, 9092.5 e 9003

Prezado Senhor,

Solicitamos de V.Sa., a apresentação de uma proposta para execução de um reestudo geológico no polígono correspondente a jazida de halita pertencente à SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.

O reestudo deverá envolver os seguintes ítens:

1 - GEOLOGIA GERAL

1.1 - Geologia estrutural

Deve-se dar ênfase ao comportamento estrutural das camadas situadas sobre o corpo evaporítico inclusive, com informações precisas sobre a estabilidade destas camadas.

2 - RESERVAS DE HALITA

2.1 - Reserva medida

Da posse de novos dados oriundos da perfuração de novas minas, solicitamos seja ampliada a área de reserva medida, bem como sua atualização;

2.2 - Reservas indicadas e inferidas

Deverá ser atualizada a reserva indicada e se proceder o cálculo de reserva inferida.

3 - SEÇÕES

Na área de reserva medida, deverá ser elaborado seções transversais paralelas do corpo mineralizado.

Para a execução do reestudo, a SALGEMA MINERAÇÃO LTDA., fornecerá:

a) perfis SCHLUMBERGER (gama etc.) das minas perfuradas;

TC/34.015310/2023 - Pag 1467

b) relatório de acompanhamento geológico da perfuração das minas 4A, 5 e 6;
c) relatório geológico de Tennessee Limited, com o respectivo cálculo de reserva.

As informações que estão sendo fornecidas pela Salgema, a fim de que esse órgão possa apresentar uma proposta, deve ser tratado como assunto restrito e com finalidade, de propriedade desta Empresa e de caráter CONFIDENCIAL.

Atenciosamente,

Florentino Muñoz Fernandes
Gerente de Fábrica em Exercício

Original assinado p/Florentino Muñoz Fernandes

Salgema

3.044/78 Maceió, 09 de novembro de 1978

À
Companhia de Pesquisa de Recursos
Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404
20.000 - Rio de Janeiro - RJ

Att.: Engº Ivan Barreto de Carvalho
Presidente do CPRM

Ass.: 92.50 - Contratos
Ref.: Serviços de Perfuração
Aqq.: 1.1.1 - 92.50

Prezados Senhores,

Em complementação aos contatos já estabelecidos por nossa carta de nº 30.040 de 28.04.78, remetida para a SUREG-REC, solicitando proposta para execução de serviços de perfuração de um poço tubular para produção de salmoura, a qual recebemos resposta desta CPRM através da Ct. nº 503/SUREG-REC/78, informando da impossibilidade da execução de tal serviço pela não disponibilidade de equipamento e de pessoal técnico, voltamos a requerer nesta data um novo posicionamento para a execução desse serviço.

Tomamos conhecimento de que essa CPRM adquiriu recentemente equipamento de perfuração, de grande porte, estando o mesmo em fase de reforma. Assim sendo, quando tal equipamento estiver apto para entrada em operação, apreciaríamos que a prioridade nos fosse concedida, para que se efetue o serviço anteriormente solicitado.

Necessitamos portanto, que nos fosse fornecido o prazo em que poderíamos contar com tal equipamento em nossa locação em Maceió, bem como os custos operacionais do equipamento de perfuração, além do custo global estimado.

Há grande possibilidade da Salgema vir a perfurar seguidamente dois poços com a CPRM, dependendo portanto da época em que tal equipamento estiver apto para entrar em operação, mas para o corrente ano está estabelecido apena um poço.

Aguardamos de V.Sas., breve resposta sobre o assunto em apreço,

Atenciosamente,

Florentino Muñoz Fernandez
Diretor Industrial

Sede e Fábrica Av. Assis Chateaubriand 5260 - C. Posta 348 - Telex [illegible] - Telefone 221-5420 - CEP [illegible]
Escritório Rio Rua Gonçalves Dias 56 - 7º andar - ZC-00 - C. Posta [illegible] - Telex [illegible] - Tel. 244-4407 - CEP [illegible]
Escritório São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima 613 - Grupo 21/22 - Telex [illegible] - Tel. 212-7225 - CEP [illegible]

TC/34.015310/2023 - Pag 1468

TC/34.015310/2023 - Pag 1469

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

30.040/78

Maceió, 28 de abril de 1978.

A
CPRM - Cia. Pesquisa de Recursos Minerais
Superintendência Regional
Av. Beira Rio, 45
Recife - Pe

Att.: Dr. Reinaldo Alves de Freitas - Superintendente

Ass.: 92.50 - Contrato. Ordens de Serviço
06.00 - Assistência Técnica
Ref.: Serviços de Perfuração
Arq.: 1.1.1 - 92.50 e 06.00

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.Sa., que nos seja enviada proposta para execução da perfuração de um poço tubular para produção de salmoura em Maceió-Al, com as seguintes características:

Descrição dos Serviços:

1. Perfurar em 17 1/2" até aproximadamente 260m;
2. Instalar um tubo de revestimento (Casing) de 13 3/8" de diâmetro externo, com comprimento de 260m;
3. Perfurar em 12 1/4" até aproximadamente 1.150m;
4. Instalar um tubo de revestimento de 9 5/8" D.E. e comprimento aproximado de 950m;
   Obs.: os serviços de cimentação previstos nos itens 2 e 4 ficarão a cargo de firma especializada, contratada pela SALGEMA.
5. Executar limpeza com "bit" de 8 3/4" a partir do fundo do furo (± 1.145m);
6. Deverá ser controlado o desvio de ângulo a cada 30 metros. A mudança máxima de ângulo não deverá exceder 3 graus e a mudança máxima de ângulo entre duas determinações,não deverá exceder um grau;

TC/34.015310/2023 - Pag 1470

Convém salientar que o fornecimento e controle do fluido de perfuração, ficará a cargo de companhia especializada, contratada pela SALGEMA.

O "Casing" de 13 3/8" D.E. será fornecido pela SALGEMA, enquanto o "Casing" de 9 5/8" D.E. -k.55- 36 lb/ft, poderá ser fornecido por essa CPRM, conforme entendimentos já mantidos a este respeito.

Os serviços de perfilagem serão executados pela SCHLUMBERGER.

A CPRM fornecerá o apoio necessário às equipes de terceiros, contratadas pela SALGEMA para execução dos serviços especializados supracitados.

A SALGEMA dará a locação do poço limpa e nivelada e em condições de fácil acesso, fornecendo à CPRM todo o apoio disponível e que se faça necessário à instalação do equipamento na locação.

Necessitamos que seja estabelecido o custo de uma possível operação de testemunhagem do intervalo mineralizado (± 200m) com "core bit" entre 6" e 8". Tal custo irá definir se há inclusão ou não dos respectivos trabalhos na perfuração.

Apreciaríamos que fosse indicado com brevidade, o custo total dos respectivos serviços, bem como definido o período em que essa Companhia poderá iniciar os trabalhos de perfuração no ano em curso. Caso da não disponibilidade do equipamento, gostaríamos do estabelecimento da época mais propícia, a fim de melhor programarmos os respectivos serviços.

Atenciosamente,

Florentino Muñoz Fernandez
Gerente da Fábrica

TC/34.015310/2023 - Pag 1471

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

30.185/76 Maceió, 20 de outubro de 1976

À
Companhia de Pesquisa de
Recursos Minerais - CPRM
Av. Beira Rio, 45
50.000 - Recife - PE

At.: Dr. Carlos Eugênio Gomes Farias

Ass.: 9092.5 - Contratos
9003 - Assistência Técnica
Ref.: Serviços de Workover e perfuração
Arq.: 1.1.1, 9092.5 e 9003

Prezado Senhor,

Solicitamos a V.S., que nos seja enviada proposta para execução de serviços de workover e perfuração na Salgema Mineração Ltda.

1 - Características dos Poços:

Apresentamos em anexo, perfil dos poços com os comprimentos e dimensões dos revestimentos;

2 - Serviços de Workover:

Nestes serviços estão incluídos eventuais substituições, aprisionamentos e pescarias das tubulações de injeção e produção (4 1/2" e 7").

Anexamos relação de equipamentos necessários para os serviços de workover e perfuração. É exigido que a sonda possua equipamento de segurança "BLOW OUT PREVENTOR".

As informações que estão sendo fornecidas pela Salgema, a fim de que essa CPRM possa apresentar uma proposta, deve ser tratada como assunto restrito a essa finalidade, de propriedade da Salgema e de caráter CONFIDENCIAL.

Atenciosamente,
Original assinado por
LUIZ CAMPOS
Luiz Campos
Gerente de Fábrica

TC/34.015310/2023 - Pag 1472

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

30.184/76 Maceió, 20 de outubro de 1976

À
GEOREMA - Geotécnica e Recursos Naturais
Rua Pedro Monteiro, 137
N e s t a

At.: Dr. Perillo Rostan de M. Wanderley

Ass.: 9092.5 - Contratos
9003 - Assistência Técnica
Ref.: Reestudo Geológico de Jazida
Arq.: 1.1.1, 9092.5 e 9003

Prezado Senhor,

Solicitamos de V.S., a apresentação de uma proposta para execução de um reestudo geológico no polígono correspondente a jazida de halita pertencente a SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.

O reestudo deverá envolver os seguintes ítens:

1 - GEOLOGIA GERAL

1.1 - Geologia estrutural

Deve-se dar ênfase ao comportamento estrutural das camadas situadas sobre o corpo evaporito inclusive, com informações precisas sobre a estabilidade destas camadas.

2 - RESERVAS DE HALITA

2.1 - Reserva medida

De posse de novos dados oriundos da perfuração de novas minas, solicitamos seja ampliada a área da reserva medida, bem como sua atualização;

2.2 - Reservas indicadas e inferidas

Deverá ser atualizada a reserva indicada e se proceder o cálculo de reserva inferida.

3 - SEÇÕES

Na área dea reserva medida, deverá ser elaborado seções transversais paralelas do corpo mineralizado.

Para a execução do reestudo, a SALGEMA MINERAÇÃO LTDA., forneceré:

a) perfis SCHLUMBERGER (gamma etc..) das minas perfuradas;
b) relatório de acompanhamento geológico da perfuração das minas 4A,5 e 6;
c) relatório geológico da Terraneers Limited, com o respectivo cálculo de reserva

.../

TC/34.015310/2023 - Pag 1473

30.184/76

As informações que estão sendo fornecidas pela Salgema, a fim de que essa GEOREMA possa apresentar uma proposta, deve ser tratada como assunto restrito a essa finalidade, de propriedade desta Empresa e de caráter CONFIDENCIAL.

Atenciosamente,

Original assinado por
LUIZ CAMPOS

Luiz Campos

Gerente da Fábrica

TC/34.015310/2023 - Pag 1474

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

30.195/76 Maceió, 26 de novembro de 1976

À
GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA.
Rua Aimorés, 200
Belo Horizonte - MG

Att. Engº Euripedes Silva

Ass.: 9092.5 - Contratos
9003 - Assistência Técnica
Ref.: Obter dados sobre a inclinação e direção dos poços (minas) de Salgema.
Arq.: 1.1.1 , 9092.5 e 9003

Prezado Senhor,

Em complementação ao contato já estabelecido com esta empresa, solicitamos o envio de proposta para a execução serviço técnico nos poços (minas) de Salgema pertencente a nossa mineração.

Este serviço terá como finalidade a determinação da inclinação dos poços, bem como localizar o fundo das minas.

O instrumento utilizado deverá descer com ferramenta de perfuração através do revestimento, transpô-lo mesmo e obter os dados em uma profundidade em tôrno de 1.100 metros.

A determinação deverá envolver 06 poços, sendo que em dois deles o revestimento é de 3 1/2" e os demais 4 1/2" O.D.

Apreciaríamos que fosse indicado na proposta o prazo necessário para efetuar as determinações supra requeridas.

Aguardamos breve resposta sobre o assunto.

Atenciosamente,

Original assinado por
LUIZ CAMPOS

Luiz Campos
Gerente da Fábrica.

TC/34.015310/2023 - Pag 1475

Salgema
Industrias Quimicas S.A

40.403/81

São Paulo, 3 de novembro de 1981.

À
SALGEMA MINERAÇÃO
Rua Major Cicero de Góis Monteiro, s/nº - B. Bebedouro
57.000 - Maceió - AL

Ass.: Alteração de Preços
Ref.: Soda cáustica líquida

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que, em decorrência da homologação pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, através do OFÍCIO/CIP/SE/Nº 2538, de 30/10/81, os preços de venda da soda cáustica líquida produzida pela SALGEMA acham-se reajustados a partir da presente data.

Desta forma, os novos preços autorizados pelo CIP, na condição FOB - carro tanque na Fábrica SALGEMA em Maceió/AL são os seguintes: Cr$ 31.384,85/t, base 100%, incluso ICM de 16% para venda dentro do Estado, e Cr$ ..... 29.621,66/t, base 100%, incluso ICM de 11% para venda inter-estadual, com prazo de pagamento a 30 dias fora a semana.

Agradecendo a costumeira atenção dispensada por V.Sas. e limitados ao exposto nesta oportunidade, subscrevemo-nos

atenciosamente,

ARTUR PINA BERNARDES
Gerente Comercial.

APB/Nkf.

Sede e Fábrica: Av. Assis Chateaubriand, 5260 – Caixa Postal, 348 – Telex (0822) 103 – Tel. 221-5422 – CEP 57.000 – Maceió – AL.
Escritório Rio: Rua Gonçalves Dias, 56 – 7º Andar – Caixa Postal, 27 – Telex (021) 2340 – Tel: 244-4407 – CEP 20.050 – Rio de Janeiro
Escritório São Paulo: Rua Brigadeiro Faria Lima, 613 – Grupo 21 22 – Tel.: 212-6348 e 212-7225 – CEP 01451 – São Paulo

TC/34.015310/2023 - Pag 1476

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Superintendência Regional - Recife
Av. Beira-Rio, 45

Recife ,PE
26 de março de 1982
Ct. nº 102/SUREG-RE/82

À
Salgema Mineração Ltda.
Av. Assis Chateaubriand, 5260
58.000 - Maceió - AL

Assunto : Minuta de Contrato

Prezado Senhor :

At.: Dr. Paulo Cabral

Encaminhamos a V.Sa., em anexo, 1 (uma via)da Minuta de Contrato para prestação de serviços de perfuração de poços para produção de salgema, a fim de que seja compatibilizada por essa empresa.

No aguardo do seu pronunciamento, dentro da brevidade possível, renovamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente

REINALDO ALVES DE FREITAS
Superintendente Regional

Anexo : citado
c.c.: SERCO/DESON/DIVPEC/DIVFIN/SECSON
/rmf.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Avenida Pasteur, 404. Rio de Janeiro

TC/34.015310/2023 - Pag 1477

Rio de Janeiro, RJ,
30 de março de 1977
Ct. nº 094/SUREMI/77

Ref.: 30.189/76

À
SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
Av. Assis Chateaubriand, 5260
MACEIÓ - ALAGOAS

Att.: Dr. Florentino Muñoz Fernandes
~~MD. Gerente da Fábrica~~ ? luis Campos

Prezado Senhor,

De acordo com o expediente 30.189/76, técnicos desta Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais visitaram a área da jazida de evaporitos dessa Empresa, entrando em contato com técnicos, coletando e estudando material e relatórios existentes. Após ampla análise dos complexos e ainda incompletos elementos básicos, estamos formalizando nossa proposta.

Esta proposta está dividida em duas partes. A primeira parte compreende um estudo dos dados existentes, atendendo parcialmente ao solicitado pelo expediente 30.189/76. Conforme esta primeira parte da proposta e em atenção parcial ao primeiro item do expediente 30.189/76, os serviços seriam executados durante um período de aproximadamente dois meses. O serviço será executado parcialmente em razão da ausência de testemunhos

TC/34.015310/2023 - Pag 1478

representados da coluna evaporítica e capeamento, somada à situação relativa dos poços (aproximadamente em linha). A primeira parte da proposta desta CPRM está melhor especificada no Anexo A, estando a mesma orçada em Cr$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

A segunda parte da proposta (Anexo B) está ainda sujeita a revisões pois depende inclusive de estudos que seriam realizados na primeira parte. Em princípio espera-se que a segunda parte seria executada em aproximadamente um ano, atendendo totalmente ao solicitado pelo expediente 30.189/76 dessa Empresa e compreendendo um estudo amplo, detalhado e mais completo possível da jazida. Nele, em princípio, estariam contemplados 4 (quatro) sondagens adicionais, com testemunhagem contínua da seção evaporítica e parte do capeamento, permitindo inclusive planificação geológica para o desenvolvimento futuro da pesquisa e lavra da jazida e cálculo das reservas recuperáveis dentro dos limites de segurança. Esses poços seriam, inclusive, utilizados como perfurações de produção. A segunda parte está provisoriamente alinhavada no Anexo B e será apresentada como proposta definitiva e orçada logo após a apresentação do relatório da primeira fase do projeto (primeira parte).

Informamos, outrossim, que estamos à disposição para, em data que for de interesse dessa SALGEMA, apresentar qualquer detalhe ou explicação técnica adicional que forem consideradas necessárias.

TC/34.015310/2023 - Pag 1479

CPRM

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

RUY ITALO TESSARI
Superintendente de Recursos Minerais

Anexos: Anexo A
Anexo B

TC/34.015310/2023 - Pag 1480

CPRM

ANEXO A

PROPOSTA DE SERVIÇO - PRIMEIRA PARTE

(Primeira Fase do Projeto)

A SALGEMA S.A. solicitou, em sua carta referência 30.189/76 de 08.11.76, estudos de geologia estrutural com ênfase ao comportamento estrutural do capeamento do sal e informação precisa sobre sua estabilidade. No entanto, para atingir este objetivo será necessário um estudo especializado de "mecânica de rochas" através de testemunhos representativos da seção em estudo. Esses testemunhos seriam obtidos durante a sondagem na segunda fase do projeto, desde que nos sete poços existentes a coluna evaporítica foi testemunhada, apenas, em um poço e parcialmente em dois e esses testemunhos não foram preservados.

A primeira parte da programação ora proposta compõe-se:

1 - Uma reinterpretação estratigráfica e estrutural da coluna evaporítica é impraticável, tendo em vista a não preservação dos testemunhos cortados anteriormente. No entanto, será apresentada uma interpretação preliminar baseada nos dados disponíveis em relatórios e nos perfis eletrorradioativos.

2 - O item nº 3 da solicitação de proposta de serviços - elaboração de seções transversais e paralelas - será atendido parcialmente, vez que a maioria dos poços existentes estão alinhados, aproximadamente, em uma única direção.

3 - Propõe-se preparar um relatório com o reestudo solicitado e integração dos dados existentes, cálculo das reservas medidas, indicadas, inferidas, contendo além do texto com as devi

TC/34.015310/2023 - Pag 1481

das conclusões e recomendações, as ilustrações citadas adiante. Será verificada, na pesquisa bibliográfica inicial, a existência de tamponamento de isolamento dos evaporitos nos poços Al-2, Al-3 e ST-1.

Ilustrações a serem entregues:

- Perfil composto de cada poço, baseado nos relatórios, nas descrições das amostras de calha e testemunhos e nos perfis eletrorradioativos.

- Perfil estrutural esquemático e tentativo do poço SA-4, a partir da descrição dos testemunhos pela firma americana "Terraneers Limited".

- Seções estratigráficas, executadas com as curvas de raios gama, neutrão, densidade, incluindo interpretações litológicas e tentativas de correlação estratigráfica.

- Seções geológicas estruturais.

- Mapas de isópacas e de contornos estruturais.

- Quadra de reservas "in loco", medida, indicada, inferida, calculadas e indicação de reservas recuperáveis estimadas.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de março de 1977

RUY ITALO TESSARI
Superintendente de Recursos Minerais

CPRM

ANEXO B

PROPOSTA DE SERVIÇO - SEGUNDA PARTE

(Segunda Fase do Projeto)

Esta proposta de serviço, provisória, corresponde a segunda fase do projeto e será apresentada em forma definitiva após a execução e apresentação do relatório da primeira fase e tem por finalidade permitir verificar o comportamento estrutural e a estabilidade das camadas evaporíticas e do capeamento dos mesmos, atendendo totalmente a solicitação da SALGEMA S.A. em sua carta referência 30.189/76 de 08.11.76. Também fornecerá os subsídios necessários à planificação do desenvolvimento futuro da lavra da jazida, permitindo ainda estabelecer as dimensões das cavernas de solução, dentro dos limites de segurança e, consequentemente, calcular a reserva recuperável por mina-poço e do campo de minas.

A análise, já efetuada por técnicos da CPRM, dos relatórios de pesquisa e da "Terraneers Limited" sobre a jazida de sal da SALGEMA S.A. e dos perfis eletrorradioativos dos poços-minas entregues a CPRM, permite de antemão recomendar quatro sondagens, com testemunhagem contínua no intervalo dos evaporitos e parte do capeamento destes, para atingir aquela finalidade.

As justificativas dessas sondagens e a temática das respectivas locações serão apresentadas no relatório da primeira fase. No entanto, cita-se aqui, a necessidade de testemunhagem contínua dos evaporitos com lama "invertida" a base de emulsão de óleo e salmoura, no intuito de recuperar e verificar a presença de sais potássicos e magnesianos hiper-solúveis, indicada pelas

TC/34.015310/2023 - Pag 1483

interpretações litológicas dos perfis eletrorradioativos. Os poços serão posteriormente completados para produção de salmoura desde que, no futuro, serão necessárias outras minas-poços para suprir a fábrica em salmoura.

Os serviços de sondagem, completação dos poços e contratação provável de consultoria e serviços especializados em "mecânica de rochas" de evaporitos poderão ficar por conta da SALGEMA S.A. ou poderão ser incluídos na proposta definitiva ou, ainda, contratados separadamente. A completação dos poços para produção de salmoura deverá ser executada após apresentação do relatório final, desta fase, à SALGEMA S.A.

Propõe-se nesta segunda parte, o seguinte:

- Acompanhamento geológico, orientação e preparação dos relatórios de quatro sondagens de 1.250 metros com testemunhagem de 350 metros, em média. Esta testemunhagem deverá ser com broca a diamante de 8 5/8 polegadas, lama "invertida" com base em emulsão de óleo, contínua através toda a coluna evaporítica até a base dos evaporitos e aproximadamente 50 metros do capeamento. O programa de sondagem será apresentado na proposta definitiva.

- Perfilagem dos poços, subcontratadas a "Schlumberger", a saber: perfil conjudago com as curvas de Densidade-Neutrão-Gama-Caliper, perfis "Dipmeeter", Sônico e E-Indução.

- Estudos litológicos, estratigráficos e estruturais, incluindo corte contínuo dos testemunhos, paralelo ao eixo dos mesmos, fotografias de todos testemunhos, preparação de amostras para análises químicas, petrográficas e testes de mecânica de rochas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1484

- Preparação de perfil composto integrado e perfil estrutural esquemático, para cada poço.

- Análises petrográficas microscópicas em amostras das diversas zonas salinas.

- Estudos, contratados a especialistas, de "mecânica de rochas" evaporíticas, a partir dos testemunhos, no intuitõ de se obter dados essenciais e complementares à definição da estabilidade das camadas além do comportamento estrutural das mesmas.

- Análises químicas em aproximadamente 400 amostras para Na, K, Ca, Mg, SO_4, Cl, Ri, umidade, CO_3, NH_3, H_2S. Preparação de tabelas compostas de resultados de análises com dados de subsuperfície, perfis químicos com representação gráfica dos dados dessa tabela.

- Análises, interpretação e integração dos dados gerais, incluindo estudo de ambiente e evolução deposicional e estrutural para melhor caracterizar as deformações sofridas pelos sais. Confecção de diversas ilustrações, a saber: seções estratigráficas, estruturais, mapas estruturais, isópacas e distribuição dos ciclos e zonas salinas, distribuição dos teores por zonas salinas ou intervalos. Cálculo das reservas medidas, indicadas, inferidas e reservas recuperáveis. Confecção do relatório.

- Esses serviços serão realizados simultaneamente, resultando um prazo de execução entre 8 e 14 meses dependendo do tipo e quantidade de equipamentos de perfuração a utilizar.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de março de 1977

RUY ITALO TESSARI
Superintendente de Recursos Minerais

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Superintendencia Regional - Recife
Av. Beira-Rio, 45

Recife, PE
05 de outubro de 1977
Ct. nº 545/SUREG-RE/77

TC/34.015310/2023 - Pag 1485

À
Salgema Ind. Química S/A
Av. Assis Chateaubriand, 5260
Maceió - AL

Assunto: Remessa de Relatório Final
At. : Engº Paulo Cabral

Prezados Senhores :

Atendendo solicitação de V.Sa. estamos remetendo, em anexo, o Relatório Final do Poço 4MA-01-AL.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

REINALDO ALVES DE FREITAS
A D J U N T O

Anexo : citado
c.c. : DIVPES
/ivsb.

MOD. 001

NE. 7530.0210.0335

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Superintendencia Regional - Recife
Av. Beira-Rio, 45

TC/34.015310/2023 - Pag 1486

Recife, PE
13 de dezembro de 1976
Ct. nº 642/SUREG-RE/76

À
SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.
Av. Assis Chateaubriand, 5260
Maceió - AL

Prezados Senhores:

At. Engº Paulo Cabral

Atendendo à solicitação de V.Sas., estamos encaminhando, em anexo, orçamento estimativo para perfuração de um poço para captação de água subterrânea.

Outrossim, informamos que são apresentadas duas alternativas. Na primeira sugerimos um poço com encascalhamento e na outra, um poço com as características fornecidas por V.Sas.

Com relação à possível recuperação do poço existente, solicitamos que nos seja fornecido maiores dados.

Atenciosamente,

REINALDO ALVES DE FREITAS
A D J U N T O

Anexo : citado
c.c. : DIVPES/SECSON

JMC/amml

TC/34.015310/2023 - Pag 1487

ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA SALGEMA

EM MACEIÓ - ALAGOAS

Hipótese A - POÇO ENCASCALHADO (diametros de poço e revestimento compatíveis)

Dados : Poço perfurado : 90m em 17 1/2"
Completação : 0 - 60m em 9 5/8" OD(revestimento)
60- 90m em 6" ID (filtro johnson inox)
Desenvolvimento: sonda e compressor
Teste de produção: compressor

Preços:

Serviços:

90m (17 1/2") a Cr$1.300,00/m	Cr$	117.000,00
30 h de completação a Cr$600,00/h.....	Cr$	18.000,00
50 h de desenvolvimento a Cr$600,00/h.....	Cr$	30.000,00
24 h de teste de produção a Cr$600,00/h...	Cr$	14.400,00
mobilização e desemobilização	Cr$	30.000,00
SUB-TOTAL (I)....	Cr$	209.400,00

Materiais:

60 m de 9 5/8"OD a Cr$640,00/m.....	Cr$	38.400,00
30 m de Filtros Johnson Inox 6".....	Cr$	114.000,00
3 m^3 de cascalho a Cr$2.000,00/$m^3$.....	Cr$	6.000,00
CUSTO PARCIAL....	Cr$	158.400,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)....	Cr$	15.840,00
SUB-TOTAL(II)....	Cr$	174.240,00

PREÇO TOTAL .....SUB-TOTAL (I) + SUB-TOTAL (II)=Cr$ 383.640,00

(TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS)

TC/34.015310/2023 - Pag 1488

Hipótese B -POÇO NÃO ENCASCALHADO

Dados : Perfuração de 60 m em 12 1/4"
Perfuração de 30 m em 8 1/2"
Desenvolvimento : sonda e compressor
Teste de produção : compressor

Preços :

Serviços:

60m(12 1/4") a Cr$1.000,00/m.....	Cr$	60.000,00
30m (8 1/2") a Cr$750,00/m.....	Cr$	22.500,00
30 h de completação a Cr$600,00/h.....	Cr$	18.000,00
50 h de desenvolvimento a Cr$600,00/h.....	Cr$	30.000,00
24 h de teste de produção a Cr$600,00/h....	Cr$	14.400,00
mobilização e desemobilização.....	Cr$	30.000,00
SUB-TOTAL (I)....	Cr$	174.900,00

Materiais:

60 m de 9 5/8"OD a Cr$640,00/m.....	Cr$	38.400,00
30 m de Filtros Johnson Inox 6".....	Cr$	114.000,00
CUSTO PARCIAL....	Cr$	152.400,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)....	Cr$	15.240,00
SUB-TOTAL (II)...	Cr$	167.640,00

PREÇO TOTAL SUB-TOTAL (I) + SUB-TOTAL (II)= Cr$ 342.540,00

(TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL,QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS)

Início dos Serviços : Janeiro/77
Prazo de Execução : 20 dias/poço

OBS.:A taxa de mobilização só será cobrada no primeiro poço.

TC/34.015310/2023 - Pag 1489

CONTRATO N.º 017/PR/89

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLETAÇÃO E WORKOVER EM POÇOS MINA PARA PRODUÇÃO DE SAL EM SOLUÇÃO, SITUADOS EM MACEIÓ - AL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM E A SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA, doravante simplesmente denominada SALGEMA, com sede em Maceió, estado de Alagoas, à Av. Assis Chateaubriand, 5260, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 12.318.374/0001-39, representada pelo seu Gerente Delegado RUBEM VELLOSO GUIMARÃES e pelo seu Procurador ANTONIO JOSÉ ACIOLI MACIEL, e a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, com sede na capital federal e escritório à Av. Pasteur, 404, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.091.652/0002 - 60, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ EDUARDO MACHADO, pelo presente instrumento, tem entre si ajustado o presente CONTRATO para prestação de serviços de completação e workover, que passam a ter as redações seguintes:

1. OBJETO

1.1 - Execução pela CPRM de trabalhos de completação e "workover" em poços-mina para produção de sal, na área da Mineração SALGEMA, município de Maceió, Estado de Alagoas, em regime de chamada. Prevê-se inicialmente, uma quantidade de 08 (oito) a 10 (dez) chamadas durante o período de 01 (hum) ano.

DIVTC ASS.

TC/34.015310/2023 - Pag 1490

2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Os trabalhos de completação e "workover" serão executados em turnos de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, sendo facultativo a CPRM solicitar mudanças de horários para início do turno, operação com turnos sucessivos ou paralizações aos domingos, sempre considerando as peculiaridades da área e do serviço a ser executado.

3. PRAZO

3.1 - O prazo máximo para início dos trabalhos, por chamada, fica estipulado em 07 (sete) dias;

3.2 - Não há prazo previsto para encerramento do CONTRATO, desde já fica ajustado que o CONTRATO, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4. OBRIGAÇÕES DA CPRM

4.1 - Fornecer a sua custa, posto Maceió, o completo equipamento necessário à execução dos serviços especificados, tais como:

. Cavalo Mecânico;
. Caminhão Pau-de-Carga;
. Prancha-Baixa;

4.2 - Para a execução dos serviços de completação e "workover", a CPRM deverá utilizar sonda tipo T-50 ou similar, equipada com comandos de 6 1/4", coluna de perfuração, spider, elevadores e demais equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, tais como:

. Bomba de Lama;
. Gerador de Energia Elétrica;

TC/34.015310/2023 - Pag 1491

. Solda Elétrica e Oxi-Acetileno;
. Tanques de Lama com Peneira;
. Inclinômetro (TOTCO) com Guincho e Cabo;

4.3 - Assiste à SALGEMA, o direito de impugnar a utilização de equipamentos e materiais quando haja fundado receio de que possam ocasionar danos aos poços ou ao pessoal envolvido nas operações.

5. OBRIGAÇÕES DA SALGEMA

5.1 - Dar a locação do poço limpa e nivelada e em condições de fácil acesso, fornecendo à CPRM todo o apoio disponível e que se faça necessário à instalação do equipamento na locação;

5.2 - Fornecer, na locação, os revestimentos e acessórios, bem como tubulação de produção e instalações de superfície a serem utilizados nos poços;

5.3 - Fornecer na locação, a água necessária à execução dos trabalhos, sem ônus para à CPRM;

5.4 - Pagar à CPRM pelos serviços executados, conforme o disposto na Cláusula 6, 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas.

6. PREÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a SALGEMA pagará à CPRM, as importâncias a seguir estipuladas:

6.1 - Taxa de Chamada

Em cada chamada, a SALGEMA pagará à CPRM, a importância de NCZ$ 13.072,00 (Treze mil, setenta e dois cruzados novos), 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura.

TC/34.015310/2023 - Pag 1492

6.2 - Taxa de Desmontagem, Montagem e Transporte do Equipamento (DTM)

Pela desmontagem em um poço concluído, transporte para mudança de locação e montagem no poço seguinte a SALGEMA, pagará à CPRM a taxa de NCZ$ 4.653,44 (Quatro mil, seiscentos e cinqüenta e três cruzados novos e quarenta e quatro centavos), com a conclusão da montagem, 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura. O D.T.M. nas operações de "Workover" será de NCZ$ ... 3.499,39 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados novos e trinta e nove centavos), 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura. O DTM inclui a montagem da árvore de natal.

6.3 - Taxas de Disponibilidade

Serão cobradas à SALGEMA as seguintes taxas de disponibilidade:

6.3.1 - Durante as operações (completação) de perfuração da sapata, recondicionamento da lama para descida de revestimentos de produção ou qualquer outro motivo que imponha a manutenção do equipamentos em funcionamento, a SALGEMA pagará à CPRM, por hora ou fração de hora igual ou superior a 30 minutos, o valor de NCZ$ 163,98 (Cento e sessenta e três cruzados novos e noventa e oito centavos), nas operações de "Workover", NCZ$ 130,72 (Cento e trinta cruzados novos e setenta e dois centavos);

6.3.2 - Por paralização de equipamento para perfilagem, aguardando companhias de serviço ou decisões da SALGEMA, ou por qualquer outro motivo que não imponha a necessidade do equipamento em

TC/34.015310/2023 - Pag 1493

funcionamento. Será cobrado por hora ou fração de hora, igual ou superior a 30 (trinta) minutos, o valor de NCZ$ 119,77 (Cento e dezenove cruzados novos e setenta e sete centavos), nas operações de "workover", NCZ$ 95,56 (Noventa e cinco cruzados novos e cinqüenta e seis centavos).

7. REVISÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais referem-se a janeiro de 1989, quando da instituição da Medida Provisória nº 032/89, os quais serão revistos, em função da ocorrência de variações efetivas de preços de seus insumos mais representativos, vinculados a índices oficiais fornecidos por órgãos governamentais ou entidade especializada, oficialmente reconhecida.

7.2 - A CPRM demonstrará, obrigatoriamente, essas variações comparando a situação vigente no mês de referência dos preços e do mês de realização dos serviços.

7.3 - Os pesos dos insumos que compõem os preços e os índices que regerão a variação dos preços, são assim discriminados:

ÍTEM	PESO %	ÍNDICE
Mão-de-obra qualificada	45	IPC
Mão-de-obra não qualificada	3	Salário Mínimo
Máquinas, veículos, equipamentos	20	COL. 13 FGV
Combustíveis e lubrificantes	7	CNP
Ferro, aço e derivados	20	COL. 32 FGV
Serviços	5	COL. 2 FGV

DIV. C
ASS.

TC/34.015310/2023 - Pag 1494

E por estarem assim justas e contratadas, a SALGEMA e a CPRM assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para a única finalidade, na presença de testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 31 de março de 1989

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA

p/ JOSÉ [illegible] MACHADO
Presidente
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

TESTEMUNHAS:

TC/34.015310/2023 - Pag 1495

CONTRATO Nº /DAD/77

CONTRATO DE SERVIÇOS

COM EQUIPAMENTO

DE

SONDAGEM

TC/34.015310/2023 - Pag 1496

CPRM

CONTRATO Nº DAD/77

CONTRATO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO

DE

SONDAGEM

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, com sede na Capital Federal e Escritório nesta cidade, à Avenida Pasteur nº 404, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.091.652/0002 - 60, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro YVAN BARRETTO DE CARVALHO, na forma dos Estatutos, doravante denominada simplesmente CPRM, e a SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., com sede na cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número , neste ato representada por seu

, doravante designada SALGEMA, pelo presente instrumento, têm ajustado e contratado, os serviços a seguir discriminados, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Execução pela CPRM de trabalhos complementares de completação , manutenção e reparos dos poços-minas, perfuração de poços para água ou de poços de exploração nos termos do subitem 6.4.2.2, no campo de salmoura da SALGEMA , município de Maceió no Esta

TC/34.015310/2023 - Pag 1497

do de Alagoas, conforme especificações a serem determinadas pela SALGEMA, através seu representante, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Todos os trabalhos especificados nesta Cláusula serão executados mediante "Solicitação de Serviço" encaminhada à CPRM pela SALGEMA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início desejado e sob as condições de que trata a CLÁUSULA SEXTA.

2.1.1 - Os trabalhos serão realizados durante 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2. - Poderá a CPRM executar nos termos do item 2.1 desta Cláusula, as seguintes operações:

2.2.1 - trabalhos de limpeza do poço;

2.2.2 - completação;

2.2.3 - recompletação;

2.2.4 - perfuração;

2.2.5 - testemunhagem;

2.2.6 - descidas e retiradas de revestimentos e de tubulações de produção que se encontrem livres;

2.2.7 - recuperação de revestimentos e de tubulações

TC/34.015310/2023 - Pag 1498

em poços a serem abandonados;

2.2.8 - análises químicas das salmouras;

2.2.9 - reavaliação de jazidas;

2.2.10 - pesquisas geológicas e mineralógicas;

2.2.11 - trabalhos de apoio a equipes de terceiros contratadas pela SALGEMA para execução de serviços especializados relacionados às operações objeto deste Contrato;

2.2.12 - outros serviços contidos em seus objetivos sociais e autorizados pela SALGEMA;

2.3 - Na forma do disposto no artigo 7º, do Decreto - lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 , poderá a CPRM, com o devido "De Acordo" expedido por escrito pela SALGEMA, contratar com terceiros a execução dos trabalhos, ficando a fiscalização das pessoas e empresas contratadas, sob a responsabilidade da CPRM.

2.3.1 - A contratação a que se refere esta Cláusula obedecerá às disposições das normas internas da CPRM, que ficará responsável perante a SALGEMA por todas as obrigações relacionadas à contratação.

2.4 - A SALGEMA, através de seu representante a que se refere o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, submeterá à CPRM, por escrito e com antecedência de 48 horas, o programa de trabalho a ser executado nos termos da respectiva "Solicitação de Serviço", sempre dentro das características e limites de capacidade do equipamento disponível; dados geológicos e registros elétricos do

TC/34.015310/2023 - Pag 1499

poço objeto da "Solicitação", bem como quaisquer outras informações que se tornarem imprescindíveis à execução dos trabalhos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS

3.1 - O presente Contrato terá a duração de dois anos a partir do início dos trabalhos constantes da primeira "Solicitação de Serviço" e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano mediante Aditivo a ser acordado entre as partes.

3.2 - O início dos trabalhos dar-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento pela CPRM da "Solicitação de Serviço".

3.2.1 - O início de cada serviço será contado a partir da chegada dos equipamentos na área de serviço.

3.2.2 - O término de cada serviço dar-se-á após a execução dos respectivos trabalhos, o que deverá ser confirmado pelo representante da SALGEMA, que dará o "aceite" dos trabalhos no próprio Boletim Diário de Serviço.

3.3. - Se ao término do prazo contratual fixado nesta Cláusula algum serviço não tiver sido concluído, haverá uma prorrogação automática do prazo pelo tempo necessário à sua conclusão, mantidas as demais estipulações contratuais.

TC/34.015310/2023 - Pag 1500

4.0 - CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CPRM

4.1 - Dar início à execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, de acordo com especificações da CLÁUSULA SEGUNDA, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da "Solicitação de Serviço".

4.2 - Fornecer à sua custa o completo equipamento de sondagem necessário à execução dos serviços especificados, e bem assim os transportes próprios à execução dos trabalhos.

4.3 - Arcar com os ônus e desembolsos decorrentes do consumo, avaria ou perdas de equipamentos, instalações, ferramentas e materiais seus, antes, durante ou após os trabalhos.

4.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos federais, estaduais e municipais decorrentes deste Contrato, existentes e que vierem a ser criados.

4.5 - Fornecer todo pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidente do trabalho.

4.6 - Providenciar, na forma que julgar mais conveniente, o suprimento de aditivos para fluido de perfuração, combustível e lubrificantes necessários à execução dos serviços correndo, por sua conta, todas as des

TC/34.015310/2023 - Pag 1501

pesas respectivas.

4.7 - Manter constantemente todas as medidas normais de segurança, de acordo com a boa técnica em operação da natureza das contratadas, fornecendo por sua conta, os equipamentos recomendados.

4.8 - Executar com o equipamento disponível na área outros trabalhos solicitados pelo representante da SALGEMA nos termos do item 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8.1 - Excetuam-se nos termos do item 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA os transportes de material solicitados pelo representante da SALGEMA e relacionados à execução deste Contrato, os quais serão reembolsados pela SALGEMA com base nas tarifas das empresas de transporte que trabalham na área.

4.9 - Responder pela disciplina entre seu pessoal na área de serviço, devendo despedir ou substituir imediatamente qualquer elemento que por incapacidade técnica ou motivo disciplinar, devidamente justificado por escrito, a SALGEMA achar conveniente seu afastamento.

4.10 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte do representante da SALGEMA e de quem esta indicar, devidamente credenciado, fornecendo a estes todos as indicações solicitadas.

4.11 - Fornecer à SALGEMA cópia do Boletim Diário de Serviço devidamente rubricada pelo seu Engenheiro encarregado dos trabalhos na área.

4.12 - À CPRM não responderá pelos danos;

4.12.1 - resultantes da perda do poço, desde que não ocasionada por dolo, culpa ou negligência da CPRM;

4.12.2 – sofridos pela SALGEMA, ou por terceiros, em decorrência de operação de terceiros, desde que não ocasionados por dolo, culpa ou negligência da CPRM;

4.12.3 – motivados por acidentes no subsolo ou na superfície, se estes últimos forem causados por acidentes no subsolo.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA SALGEMA

5.1 – Designar um representante credenciado para acompanhar a execução dos serviços a cargo da CPRM, e autorizado a determinar a paralisação das operações, a fim de serem autorizados serviços especiais ou outras providências julgadas necessárias e por ele aprovadas.

5.2 – Dar a locação do poço limpa e nivelada e em condições de fácil acesso, fornecendo à CPRM todo apoio disponível e que se faça necessário à instalação de equipamento na locação.

5.3 – Assegurar à CPRM o fornecimento de todo o auxílio necessário ao acesso às locações, pela sonda, caso as estradas ofereçam dificuldades intransponíveis aos equipamentos da CPRM, dentro de seus recursos normais.

5.4 – Fornecer, na locação, os revestimentos e acessórios, bem como tubulação de produção e instalações de superfície a serem utilizadas nos poços.

5.5 – Fornecer na locação água e energia elétrica ne

TC/34.015310/2023 - Pag 1503

cessárias à execução dos trabalhos, sem ônus para a CPRM.

5.6 - Fornecer na locação os barriletes, coroas diamantadas e fluidos necessários nas operações de testemunhagem.

5.7 - Caso ocorra prisão ou quebra do revestimento que não se verifiquem por culpa da CPRM, decidir, através de seu representante, o que deve ser feito, autorizando, se for o caso, a realização de trabalhos de pescaria, que poderão ser feitos pela própria CPRM, sob a responsabilidade da SALGEMA e nos termos do subitem 6.4.2 , da CLÁUSULA SEXTA.

5.8 - Atestar, através de rubrica de seu representante , a execução dos serviços constantes dos boletins diários de sondagem, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços.

5.9 - Pagar à CPRM pelos serviços executados, conforme o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA

PREÇOS

6.1 - As partes contratantes têm ajustados os preços que se seguem, fixos e reajustáveis, para os serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.2 - Mobilização e Desmobilização

6.2.1 - A título de Mobilização e Desmobilização a SALGEMA pagará a CPRM a taxa fixa de

TC/34.015310/2023 - Pag 1504

Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga em uma única parcela na data de chegada do equipamento na área de serviço.

6.3 - Desmontagens, Montagens e Transporte do Equipamento na Área

6.3.1 - Por Desmontagem e Montagem após cada mudança de locação, a SALGEMA pagará à CPRM o preço fixo de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

6.3.2 - O início da cobrança da taxa referida no subitem 6.3.1 começará a partir do instante em que o representante da SALGEMA der como concluídos os trabalhos no poço, através registro no Boletim Diário de Serviço, e terminará quando o equipamento estiver montado na nova locação, em condições de operar.

6.4 - Operação de Perfuração

6.4.1 - Para água subterrânea

6.4.1.1 - Por cada metro perfurado, a SALGEMA pagará à CPRM segundo o diâmetro do poço , como em seguida descrito :

- em diâmetro de 17 1/2" ....Cr$ 1.350,00 p/metro;
- em diâmetro de 12 1/4" ....Cr$ 1.100,00 p/metro;
- em diâmetro de 8 1/2" .....Cr$ 850,00 p/metro.

6.4.2 - Para poços de exploração

6.4.2.1 - Por cada metro perfurado a SALGEMA pagará à CPRM segundo a profundiade do poço, como em seguida descrito :

- de 0 a 400 m ..... Cr$ 850,00 p/metro ;

TC/34.015310/2023 - Pag 1505

- de 400 a 800 m ..... Cr$ 1.000,00 p/metro;
- de 800 a 1000 m ..... Cr$ 1.250,00 p/metro;
- de 1000 m e até a capacidade da sonda ..... Cr$ 1.600,00 p/metro.

6.4.2.2 - A perfuração de poços de exploração ficará condicionada à disponibilidade de equipamento de segurança (B.O.P.) pela CPRM.

6.5 - Outras operações

6.5.1 - Durante operações de testemunhagem, alargamento, descida de revestimento, teste de formação, pescaria ou qualquer outro motivo que imponha a manutenção do equipamento em funcionamento com coluna de perfuração no poço, mas não enquadrada nos termos dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 , a SALGEMA pagará à CPRM, por cada hora ou fração de hora superior a 30 minutos , o valor de Cr$. 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros).

6.5.1.1 - O início da cobrança da taxa referida no subitem 6.5.1, será contado a partir do instante em que a ferramenta começa a ser descida no poço e terminará quando a ferramenta estiver fora do poço, e a SALGEMA, pelo seu representante, dar como concluída a operação , através de registro no Boletim Diário de Serviço.

6.5.2 - Durante operações de completação, recompletação, manutenção e reparos do poço-minas, recuperação de revestimentos e tubulações de poços a serem

abandonados, ou outra qualquer que não imponha uso da coluna de perfuração no poço, a SALGEMA pagará à CPRM, por cada hora ou fração de hora superior a 30 minutos, o valor de Cr$ 1.100,00(Um mil e cem cruzeiros).

6.5.2.1 - O início da cobrança da taxa referida no sub item 6.5.2, será contado a partir do instante em que o equipamento seja posto em funcionamento para iniciar as operações constantes da "Solicitação de Serviço", e terminará quando forem desligados os motores e registrada a conclusão dos trabalhos pelo representante da SALGEMA no Boletim Diário de Serviço.

6.5.3. - Por paralisação do equipamento para trabalhos de cimentação, inclusive para pega do cimento, registro e perfilagens, falta de locação, impossibilidade de locomoção por efeito de mau estado das vias de acesso, aguardando Companhias de Serviço, ou decisões da SALGEMA, ou por qualquer outro motivo que não imponha a necessidade do equipamento em funcionamento, será cobrado, por cada hora ou fração de hora superior a 30 mimutos, Cr$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco cruzeiros).

6.5.3.1 - O início da cobrança da taxa referida no item 6.5.3, será contado a partir do instante em que o equipamento e motores possam ser paralisados sem risco para as operações e terminará quando da conclusão dos trabalhos atestada pelo representante da SALGEMA, através de registro no Bo

letim Diário de Serviço.

6.6 - Os preços constantes desta Cláusula referem-se à utilização de uma Sonda Failling mod. 3000 e serão reajustados na mesma proporção da variação sofrida entre o mês em que foi assinado o presente Contrato e o mês em que forem concluídos os serviços constantes de cada "Solicitação de Serviço" pelos índices econômicos nacionais - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, coluna 2, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na Revista Conjuntura Econômica.

6.6.1 - Quando da assinatura do termo aditivo previsto na Cláusula 3.1, os preços constantes desta Cláusula poderão sofrer majorações a serem acordadas por ambas as partes.

6.6.2 - Se outro equipamento for utilizado, outros preços serão ajustados entre as partes.

6.7 - Isenção de Taxas

6.7.1 - A SALGEMA estará livre de qualquer ônus quando ocorrer:

a) reparo nos equipamentos operados pela CPRM, que impeçam a continuidade dos trabalhos;

b) interrupção das operações aguardando qualquer providência da CPRM ou repetição de serviço decorrente de culpa ou dolo , por parte do pessoal da CPRM;

c) recondicionamento do poço ou circulação em

TC/34.015310/2023 - Pag 1508

tempo superior ao previsto nos programas preparatórios das operações de que trata o item 6.5.1.

d) paralisação da sonda, no caso de sinistro, aguardando perícia, ou durante pendência judicial;

e) retificação de desvios de poço acima do permitido.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA

FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Para fins do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, a CPRM apresentará um Demonstrativo de Serviços contendo o número de ordem deste Contrato, o número de ordem do Demonstrativo e a relação dos trabalhos executados ou concluídos.

7.2 - O Demonstrativo de Serviço será apresentado, em 02 (duas) vias, à SALGEMA, em seu Escritório em Maceió, Alagoas, sito à Av. Assis Chateaubriand, 5260.

7.3 - Será considerado aprovado o Demonstrativo de Serviços que, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação, não for impugnado pela SALGEMA.

7.3.1 - Caso a SALGEMA impugne alguma parcela do Demonstrativo, a sua discussão não prejudicará ou retardará o pagamento das demais, devendo a parcela impugnada ser paga quando aceita pela SALGEMA, em

TC/34.015310/2023 - Pag 1509

quer das partes poderá rescindir o CONTRATO sem ônus para ambas.

8.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela MINERAÇÃO independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judical e sem que caiba qualquer indenização à CPRM no caso da inadimplência desta. Na ocorrência desta hipótese, a SALGEMA pagará à CPRM apenas as quantias devidas pelos serviços, efetiva e adequadamente executados até a data da rescisão, na forma prevista nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA.

8.3 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela CPRM, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba qualquer indenização à SALGEMA, caso esta atrase os pagamentos das faturas recebidas por mais de 30 (trinta) dias.

8.4 - O presente CONTRATO vigorará a partir de 1º de maio de 1977 e até à conclusão e pagamento dos serviços nele previstos.

8.5 - Para fins de cumprimento do disposto no Art. 141 da Lei 3807, de 26.08.1960, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6368, de 11.03.67, Art. 3º, transcrevem-se os Certificados de Regularidade de Situação, do Instituto Nacional de Previdência Social, apresentados pelas partes contratantes:

8.5.1 - Pela CPRM : "INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CÓDIGO EMITENTE 06 - 203 - COPACABANA - VÁ

TC/34.015310/2023 - Pag 1510

face de esclarecimentos da CPRM.

7.4 - As faturas serão pagas pela SALGEMA na Superintendência da CPRM, em Recife, sito à Av. Beira Rio, nº 45, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.5 - Em caso de impontualidade de pagamento, a SALGEMA pagará no ato da liquidação os encargos previstos nos subitens deste Item, sem prejuízo da faculdade da CPRM de rescindir o presente Contrato.

7.5.1 - Correção monetária proporcional à variação sofrida entre o mês do vencimento da fatura e o mês do seu efetivo pagamento, pelo valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional com correção mensal;

7.5.2 - Juros de 1% (Hum por cento) ao mês incidente sobre o valor da fatura e da respectiva correção monetária contados dia a dia desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1 - Qualquer das partes contratantes poderá suspender os trabalhos por alegado motivo de força maior, reconhecido e aceito pela outra parte. Se o período de paralisação por motivo de força maior se estender por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qual

TC/34.015310/2023 - Pag 1511

LIDO ATÉ 28.02.77 - SÉRIE A - 769057 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Av. Pasteur nº 404 - URCA - RIO DE JANEIRO, RJ, Mat. nº 06.005.02.663/17 - CGC nº 00.091.652/002-60. Finalidade do Certificado : Para os fins previstos nas alíneas "a" e "d" do Inciso II do Artigo 253 do Regulamento de Previdência Social. Aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 06.09.73 - CERTIFICO que o Contribuinte está em situação regular, ficando ressalvado o direito de o INPS cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida - Rio de Janeiro, 10.03.76 - (As.) Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização - INPS - Copacabana".

8.5.2 - Pela SALGEMA : "INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO CERTIFICADO Nº (copiar o Certificado que o INPS fornecerá) - - -

TC/34.015310/2023 - Pag 1512

CPRM

E POR ESTAREM ASSIM, JUNTAS E CONTRATADAS, a CPRM e a SALGEMA assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro,

C P R M : _____

SALGEMA : _____

TESTEMUNHAS : _____

_____

TC/34.015310/2023 - Pag 1513

CONTRATO DE SERVIÇOS

DE

SONDAGEM

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829346
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723194506900000004858251

TC/34.015310/2023 - Pag 1514

CONTRATO Nº /PR/82

CONTRATO DE SERVIÇOS

DE

SONDAGEM

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS PARA PRODUÇÃO DE SAIMOURA, SITUADOS EM MACEIÓ-AL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM, com sede na Capital Federal e Escritório nesta cidade, à Avenida Pasteur, nº 404, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.091.652/0002-60, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE RAMOS, na forma dos seus Estatutos, doravante denominada simplesmente CPRM, e a SALGEMA MINERAÇÃO LTDA., com sede à Av. Assis Chateaubriand, 5260 - Maceió - Alagoas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 12.318.374/0001-39 neste ato representada por seu Gerente Delegado, Engenheiro RONALDO MIRAGAYA e por seu Diretor ANTONIO GOMES DE MATTOS JUNIOR, doravante designada SALGEMA, pelo presente instrumento, têm entre si ajustado o presente Contrato de Serviços de Sondagem, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

ANEXO - 276/2023 1467/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1515

CONTRATO /PR/82

1.0 - OBJETO

1.1 - Execução, pela CPRM, de trabalhos de perfuração de dois poços para produção de salmoura, no Campo de Salmoura da SALGEMA, município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme especificações descrita na Cláusula 2.0.

TC/34.015310/2023 - Pag 1516

2.0 - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

Os trabalhos objeto deste Contrato, serão executados observando-se as seguintes condições:

2.1 - Os trabalhos serão executados ininterruptamente durante os 7 (sete) dias da semana, em turnos sucessivos, sendo facultativo à CPRM solicitar mudança de horário para início dos turnos, levando em conta as peculiaridades da área e do serviço a ser executado.

2.2 - Perfuração de aproximadamente 400 m (quatrocentos metros), com broca de 17 1/2" e 1.000 m (mil metros), com broca de 12 1/4", para cada poço.

2.3 - Revestimento de superfície de 13 3/8" e revestimento intermediário de 9 5/8", para cada poço. Outros revestimentos poderão ser descidos, respeitada a capacidade do equipamento.

2.4 - As profundidades finais dos poços serão determinadas pelo representante da SALGEMA e, dadas às evidências geológicas já confirmadas, deverão variar entre 1.100 (hum mil e cem) a 1.200 (hum mil e duzentos) metros.

2.5 - Fluido de perfuração de base-água será especificado pela SALGEMA através de seu representante e, igualmente, o fluido destinado à perfuração, através da seção salina, bem como os aditivos necessários, serão fornecidos pela SALGEMA , cabendo à CPRM os seus empregos e controle.

2.6 - A CPRM poderá executar também, caso haja interesse da SALGEMA, as seguintes operações:

TC/34.015310/2023 - Pag 1517

2.6.1 - Trabalhos de limpeza de poço

2.6.2 - Completação

2.6.3 - Testemunhagem

2.6.4 - Descidas e retiradas de revestimentos e de tubulações de produção que se encontrem livres.

2.6.5 - Recuperação de revestimentos e de tubulações em poços a serem abandonados.

2.6.6 - Análises químicas das salmouras

2.6.7 - Pesquisas geológicas e mineralógicas

2.6.8 - Trabalhos de apoio a equipes de terceiros, contratadas pela SALGEMA para execução de serviços especializados relacionados às operações objeto deste Contrato.

2.6.9 - Outros serviços contidos em seus objetivos sociais e autorizados pela SALGEMA.

2.7 - Na forma do disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, poderá a CPRM, com o devido "De Acordo" expedido por escrito pela SALGEMA, contratar com terceiros a execução dos trabalhos, ficando a fiscalização das pessoas e empresas contratadas, sob a responsabilidade da CPRM. Este serviço obedecerá às disposições das normas internas da CPRM, que ficará responsável perante a SALGEMA por todas as obrigações relacionadas à contratação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1518

3.0 - PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é estimado em 90 (noventa) dias corridos por poço, contados a partir da data em que a sonda se encontre instalada na locação em condições de iniciar os trabalhos.

3.2 - O prazo total é estimado em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de início de contagem mencionada na Cláusula 3.1 acima para o primeiro poço.

3.3 - Se, no vencimento do prazo previsto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, algum poço estiver sendo perfurado, em serviço de completação ou qualquer outro que exija a utilização dos bens empregados na execução deste Contrato, ficará o referido prazo automaticamente prorrogado até a conclusão dos trabalhos nos dois poços.

TC/34.015310/2023 - Pag 1519

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CPRM

Ressalvado o disposto na Cláusula 4.30, são obrigações da CPRM, além de outras constantes do prosente Contrato:

4.1 - Dar início ao deslocamento dos equipamentos para Maceió, até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.

4.2 - Fornecer à sua custa, posto em Maceió, o complexo to equipamento de perfuração necessário à execução dos serviços especificações, como também os transportes próprios à execução dos trabalhos, responsabilizando-se também pelo transporte do completo equipamento no retorno à origem ou a qualquer outro local, após a conclusão dos trabalhos.

4.2.1 - Os materiais, equipamentos ou ferramentas da CPRM, incluirão todos aqueles fornecidos por ela própria, seus empregados, agentes e subcontratantes de sua escolha e responsabilidade, excetuados os subcontratantes para o fluido de perfuração, cimentação e perfilagem os quais serão de escolha e responsabilidade da SALGEMA.

4.2.2 - A CPRM armazenará os seus materiais, equipamentos e ferramentas apenas em locais escolhidos de comum acordo com a SALGEMA, a qual não assumirá qualquer responsabilidade na sua recepção, manejo ou transporte.

4.3 - Efetuar, por sua conta, as montagens e desmontagens da sonda e demais equipamentos inerentes à operação de sondagem, bem como as instalações dos acampamentos e depósitos para os seus materiais a serem empregados nos trabalhos.

4.4 - Fornecer todo o transporte e manuseio dos materiais, equipamentos e pertences de sua propriedade e material da SALGEMA destinados às operações, no canteiro, inclusive seu recebimento no local da obra, na descarga das viaturas transporta

TC/34.015310/2023 - Pag 1520

doras, verificação das listas correspondentes, manuseio e guarda, até a utilização na execução dos serviços. Todas as operações de carregamento, descarga e manuseio, serão feitas de acordo com a boa técnica.

4.5 - Arcar com os ônus e desembolsos decorrentes de consumo, avaria ou perdas de equipamentos, instalações, ferramentas e materiais seus, antes, durante ou após os trabalhos.

4.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos federais, estaduais e municipais, decorrentes deste Contrato, existentes e que vierem a ser criados.

4.7 - Fornecer todo pessoal necessário, especializado ou não, e supervisão experiente e qualificação necessária, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidente de trabalho, com a exclusão de qualquer responsabilidade por parte da SALGEMA.

4.8 - Atender, pontual e eficientemente, o suprimento, o abastecimento, a manutenção e a conservação de sua maquinária e ferramental, correndo por sua conta todas as despesas respectivas.

4.9 - Manter constantemente todas as medidas normais de segurança, de acordo com a boa técnica em operação de natureza da contratada, fornecendo por sua conta, os equipamentos recomendados, a fim de evitar danos pessoais, perda de material e/ou equipamentos e prejuízos a terceiros.

4.10 - Executar com o equipamento disponível na área outros trabalhos solicitados pelo representante da SALGEMA, nos termos da Cláusula 2.6, participando, até onde cabível, de todos os serviços especiais fornecidos por terceiros, tais como perfilagem elétrica, cimentação, testes e outros.

TC/34.015310/2023 - Pag 1521

4.10.1 - Ressalvados os casos do fluido de perfuração, cimentação, perfilagem elétrica e serviço de orientação, a SALGEMA não se responsabilizará por despesas extraordinárias eventualmente cobradas por terceiros e devidas por atraso de responsabilidade da CPRM nas operações da programação da SALGEMA.

4.11 - Responder pela disciplina entre seu pessoal na área de serviço, devendo afastar ou substituir imediatamente, qualquer elemento que, por incapacidade técnica ou motivo disciplinar, devidamente justificado por escrito, à SALGEMA achar conveniente seu afastamento.

4.12 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte do representante da SALGEMA e de quem esta indicar, devidamente credenciado, fornecendo a este todas as indicações solicitadas.

4.13 - Fornecer à SALGEMA cópia do Boletim Diário de Sondagem devidamente rubricado pelo seu Engenheiro encarregado dos trabalhos na área.

4.14 - Manter a verticalidade dos poços dentro do limite máximo de 3 graus de mudança e máximo de 1 grau entre duas determinações, obtidas no intervalo de 30m, corrigindo, por sua conta, com "reamer", caso ocorram desvios acima desses limites.

4.15 - Colher amostras de calha a cada 3 metros de perfuração, entregando-as à SALGEMA para descrição geológica.

4.16 - Instalar e manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos e pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, de modo a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

4.17 - Durante todo o tempo de execução dos serviços, manter limpas todas as áreas envolvidas pelos mesmos, tomando especial cuidado relativamente aos logradouros, ruas e estradas públicas ou áreas de particulares, cabendo à SALGEMA preparar o

TC/34.015310/2023 - Pag 1522

fosso de acumulação de fluidos derramados e a posterior regularização do terreno.

4.18 - Conservar o local dos trabalhos sempre livre de acumulação de entulhos, resíduos ou refugos causados pelos seus empregados, durante a execução dos serviços. Quando o trabalho estiver concluído, deverá remover todos esses entulhos e resíduos dos terrenos, retirar suas ferramentas e equipamentos e materiais excedentes, de maneira a deixar o local absolutamente limpo, cabendo à SALGEMA o descarte de fluidos derramados, caso não seja possível construir no local o fosso de acumulação.

4.19 - Cuidar que, ao ser deixada uma locação, o poço fique em normais condições de segurança e limpeza, cabendo à SALGEMA a regularização do terreno escavado para preparo do fosso de acumulação de fluidos derramados.

4.20 - Efetuar medidas de profuncidade antes de descer cada tubulação de revestimento ou antes de começar alguma operação especial, ou ainda, quando solicitadas pela SALGEMA.

4.21 - Manter na área do poço, tanque com capacidade suficiente para acumulação da água a ser utilizada nos trabalhos de perfuração.

4.22 - Repetir a perfuração de um poço, substituto, sempre que , por força de acidente resultante de sua culpa ou deficiência dos seus equipamentos, o poço programado tiver sido abandonado antes de atingida a profundidade final prevista.

4.23 - Manter seguro, adequado e suficiente, de todo o seu pessoal e equipamentos sob sua responsabilidade.

4.24 - No caso de utilizar algum empregado recrutado no estrangeiro, manter, por sua conta, e durante a vigência deste Contrato, as apólices de seguro exigídas pela legislação nacional, dos referidos técnicos. Quanto ao pessoal brasileiro, a CPRM manterá também por sua conta e durante a vigência deste

TC/34.015310/2023 - Pag 1523

Contrato, as apólices de seguro exigídas pela legislação nacional, dos referidos técnicos. Quanto ao pessoal brasileiro, a CPRM manterá também por sua conta e durante a vigência deste Contrato, apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e incapacidade, direta e indiretamente vinculadas ao seu objeto nos termos da legislação em vigor no Brasil.

4.25 - Não divulgar dados e informações relativos às operações realizadas, em realização ou por realizar, a menos que expressamente autorizado por escrito pela SALGEMA, para cada caso.

4.26 - Arcar com as despesas dos serviços de " free point indicator" e "string shot", para a liberação de ferramentas presas nos poços, quando tais providências decorrerem de sua ação ou omissão culposa.

4.27 - Manter proteção e vigência, adequadas ao seu trabalho, a fim de evitar danos ou perdas de qualquer espécie aos bens e trabalho da SALGEMA, ao executar os serviços. Qualquer dano ou perda, decorrente desta falta de vigilância ou proteção, será indenizada pela CPRM à SALGEMA.

4.28 - Cooperar inteiramente com a SALGEMA e com outros empreiteiros, eventualmente trabalhando na área, e coordenar cuidadosamente o seu trabalho com o de outros empreiteiros dirigidos pela SALGEMA, de modo a não prejudicar e nem permitir qualquer ato que possa prejudicar ou inteferir com a execução dos trabalhos ou instalações da SALGEMA.

4.29 - A CPRM eximirá inteiramente a SALGEMA de toda a responsabilidade e reclamação por perdas ou prejuízos de bens que não sejam da SALGEMA e resultantes, seja de que modo for, de trabalho feito pela CPRM, seus representantes, empregados ou subcontratantes de sua escolha e responsabilidade, exce

TC/34.015310/2023 - Pag 1524

tuando-se os casos de fluido de perfuração, perfilagem elétrica e serviços de cimentação, de escolha e responsabilidade da SALGEMA. Defenderá, também qualquer ação ou processo levantado à SALGEMA, baseados em tais perdas ou prejuízos e aceitará ser a única responsável e pagará todos os prejuízos e indenizações e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários de advogados relacionados com aqueles e deles resultantes.

4.30 - A CPRM não responderá pelos seguintes danos:

4.30.1 - resultantes da perda de poço, desde que não ocasionada por dolo, culpa ou negligência da CPRM.

4.30.2 - sofridos pela SALGEMA, ou por terceiros, em decorrência de operação de terceiros, desde que não ocasiorados por dolo, culpa ou negligência da CPRM.

4.30.3 - motivados por acidente no subsolo ou na superfície, se estes últimos forem causados por acidentes no subsolo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1525

5.0 - OBRIGAÇÕES DA SALGEMA

5.1 - Designar um representante credenciado para acompanhar a execução dos serviços a cargo da CPRM, e com poderes para determinar a paralisação das operações, a fim de serem autorizados os serviços especiais ou outras providências julgadas necessárias e por ele aprovadas e lançadas no Boletim Diário de Sondagem.

5.2 - Dar a locação do poço limpa e nivelada, e em condições de fácil acesso, fornecendo à CPRM todo apoio disponível e que se faça necessário à instalação do equipamento na locação.

5.3 - Assegurar à CPRM o fornecimento de todo o auxílio necessário ao acesso às locações, pela sonda, caso as estradas ofereçam dificuldades intransponíveis aos equipamentos da CPRM, dentro de seus recursos normais.

5.4 - Fornecer, na locação, os revestimentos e acessórios, bem como tubulação de produção e instalações de superfície a serem utilizadas nos poços.

5.5 - Fornecer, na locação, água e energia elétrica necessárias à execução dos trabalhos, sem ônus para a CPRM.

5.6 - Fornecer, na locação, os barriletes, coroas diamantadas e fluidos de perfuração necessários às operações de testemunhagem.

5.7 - Fornecer, na locação, o suprimento de aditivos para fluido de perfuração, bem como responsabilizar-se pelo seu controle e armazenamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1526

5.8 - Fornecer, na locação, os serviços de perfilagem elétrica e de cimentação dos poços.

5.9 - Fazer o acompanhamento geológico através de descrição das amostras de calha coletadas durante a perfuração.

5.10- Caso ocorra prisão ou queda de revestimento que não se verifiquem por culpa da CPRM, decidir, através de seu representante, o que deve ser feito, autorizando, se for o caso, a realização de trabalhos de pescaria, que poderão ser executados pela própria CPRM, sob a responsabilidade da SALGEMA, observado o disposto na Cláusula 6.4.

5.11- Atestar, através de rubrica de seu representante, a execução dos serviços constantes dos Boletins Diários de Sondagem, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços.

5.12 - Pagar à CPRM pelos serviços executados, conforme o disposto nas Cláusulas 6.0 e 7.0.

5.13 - Reembolsar à CPRM, acrescidas de 10% (dez por cento) de taxa de Administração, as despesas efetuadas com transportes de material solicitados pelo representante da SALGEMA e relacionados à execução deste Contrato, porém não incluidos no disposto na Cláusula 4.2.

5.14 - Preparar o fosso de acumulação de fluidos derramados e a posterior regularização do terreno, na forma das Cláusulas 4.17, 4.18 e 4.19.

TC/34.015310/2023 - Pag 1527

6.0 - PREÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a SALGEMA pagará à CPRM as importâncias a seguir estipuladas, fixas e reajustáveis, de acordo com a Cláusula 6.5.

6.1 - Taxa de Mobilização

A título de Mobilização, a SALGEMA pagará à CPRM a taxa fixa de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), em uma única parcela, na data da chegada do equipamento à área de serviço.

6.1.1 - A Desmobilização de todo o equipamento da CPRM, após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato, será executada integralmente pela CPRM sem nenhum ônus ou responsabilidade para a SALGEMA.

6.2 - Taxa de Desmontagem, Montagem e Transporte do Equipamento na Área

Pela Desmontagem no primeiro poço concluido, transporte para mudança de locação e Montagem no segundo poço, a SALGEMA pagará à CPRM a taxa fixa de Cr$ 1.750.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) após a conclusão da Montagem, 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva fatura.

6.3 - Operação de Perfuração

Por metro perfurado, a SALGEMA pagará à CPRM, segundo o diâmetro do poço e a profundidade, os seguintes preços:

6.3.1 - em diâmetro de 26" no intervalo de 0 a 50,00 metros.....Cr$ 61.740,00/m

6.3.2 - em diâmetro de 17 1/2", no intervalo de 0 a 150,00 metros.....Cr$ 47.130,00/m

TC/34.015310/2023 - Pag 1528

6.3.3 - em diâmetro de 17 1/2", no intervalo de 150,00 a 300,00 metros.....Cr$ 51.340,00/m

6.3.4 - em diâmetro de 17 1/2", no intervalo de 300,00 a 400,00 metros.....Cr$ 75.940,00/m

6.3.5 - em diâmetro de 12 1/4", no intervalo de 0 a 600,00 metros.....Cr$ 30.370,00/m

6.3.6 - em diâmetro de 12 1/4", no intervalo de 600,00 a 1.200,00 metros.....Cr$ 35.110,00

6.3.7 - em diâmetro de 12 1/4", no intervalo de 1.200,00 a 1.500,00 metros.....Cr$ 55.860,00

6.4 - Taxas de Disponibilidade

Serão cobradas à SALGEMA as seguintes taxas de disponibilidade:

6.4.1 - Durante as operações de testemunhagem, cimentação, descida de revestimento, testes de formação, perfuração de sapata ou de tampão com condicionamento do poço, pescarias ocorridas durante estas operações ou qualquer outro motivo que imponha a manutenção do equipamento em funcionamento, ou a coluna de perfuração no poço, mas não enquadrada nos termos da Cláusula 6.3, a SALGEMA pagará à CPRM, por hora ou fração de hora igual ou superior a 30 minutos, o valor de Cr$ 42.950,00 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

6.4.1.1 - O início da cobrança da taxa referida na Cláusula 6.4.1 será contado a partir do instante em que a ferramenta começa a ser descida no poço e terminará quando a ferramenta estiver fora do poço, e a SALGEMA, através de seu representante, aceitar como concluída a operação, através de registro no Boletim Diário de Sondagem.

TC/34.015310/2023 - Pag 1529

6.4.2 - Durante as operações de perfuração ou testemunhagem, caso ocorra perda, parcial ou total, de circulação, o tempo de paralisação por falta de fluido de perfuração e para tentativa de debelar as perdas, até o reinício das operações normais de perfuração ou testemunhagem, será cobrada à SALGEMA a taxa de Cr$ 36.870,00 (trinta e seis mil oitocentos e setenta cruzeiros), por hora ou fração de hora igual ou superior a 30 minutos.

6.4.2.1 - O início da cobrança da taxa referida na Cláusula 6.4.2 será contado a partir do instante em que a perda de circulação de fluido impedir a continuidade dos trabalhos de perfuração ou testemunhagem e terminará quando a circulação de fluido for refeita.

6.4.3 - Por paralização do equipamento para pega do cimento, perfilagens, falta de locação, impossibilidade de locomoção por efeito de mau estado das vias de acesso, aguardando Companhias de Serviço, ou decisões da SALGEMA, ou por qualquer outro motivo que não imponha a necessidade do equipamento em funcionamento, serão cobrados por hora ou fração de hora, igual ou superior a 30 minutos, Cr$ 30.040,00 (trinta mil e quarenta cruzeiros).

6.4.3.1 - O início da cobrança da taxa referida na Cláusula 6.4.3, será contado a partir do instante em que o equipamento e motores possam ser paralizados, sem risco para as operações, e terminará quando da conclusão dos trabalhos, atestada pelo representante da SALGEMA, através de registro no Boletim Diário de Sondagem.

6.5 - Os preços constantes deste Contrato serão reajustados na mesma proporção da variação sofrida pelo Índice Geral de

TC/34.015310/2023 - Pag 1530

preços, disponibilidade interna da Coluna 2 publicados pela revista Conjuntura Economica da Fundação Getúlio Vargas entre o mês de dezembro/81 e o segundo mês anterior aquele em que forem executados os serviços.

6.6 - Isenção de Taxas

6.6.1 - A SALGEMA estará livre de qualquer ônus quando ocorrer:

a) reparo nos equipamentos operados pela CPRM que impeçam a continuidade dos trabalhos.

b) interrupção das operações aguardando providência da CPRM ou repetição de serviço decorrente de culpa ou dolo, por parte do pessoal da CPRM.

c) recondicionamento do poço ou circulação em tempo superior ao previsto nos programas preparatórios das operações de que trata a Cláusula 6.4.

d) paralisação da sonda, no caso de sinistro, aguardando perícia, ou durante pendência judicial.

e) retificação de desvios de poço acima do permitido.

6.7 - O valor global dos serviços objeto do presente Contrato é estimado em Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

TC/34.015310/2023 - Pag 1531

7.0 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Mensalmente, a CPRM apresentará Faturas de Serviços contendo o número de ordem deste Contrato, o número de ordem dessa fatura e a relação dos trabalhos executados com seus respectivos valores.

7.2 - As Faturas de Serviços serão apresentadas, em 02 (duas) vias, à SALGEMA, em seu Escritório em Maceió, Alagoas, sito à Av. Assis Chateaubriand, 5260.

7.3 - Caso a SALGEMA impugne alguma parcela da Fatura, a sua discusão não prejudicará ou retardará o pagamento das demais, devendo a parcela impugnada ser paga quando aceita pela SALGEMA, em face de esclarecimentos da CPRM.

7.4 - As faturas serão pegas pela SALGEMA na Superintendência da CPRM, em Recife, sita à Av. Beira Rio, nº 45, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da sua apresentação.

7.5 - Em caso de impontualidade de pagamento, a SALGEMA pagará, no ato da liquidação da fatura,sem prejuízo da faculdade da CPRM de rescindir o presente Contrato, os seguintes encargos:

7.5.1 - Correção monetária proporcional à variação sofrida entre o mês do vencimento da fatura e o mês do seu efetivo pagamento, pelo valor nominaldas obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

7.5.2 - Juros de 1% (hum por cento) ao mês incidentes sobre o valor da fatura, contados dia a dia desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1532

8.0 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1 - Qualquer das partes contratantes poderá suspender os trabalhos por alegado motivo de força maior, reconhecido e aceito pela outra parte. Se o período de paralisação por motivo de força maior se estender por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá rescindir o Contrato sem ônus para ambas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela SALGEMA independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba qualquer indenização à CPRM no caso de inadimplência desta. Na ocorrência desta hipótese, a SALGEMA pagará à CPRM apenas as quantias devidas pelos serviços, efetiva e adequadamente executados até a data da rescisão, na forma prevista nas Cláusulas 6.0 e 7.0.

8.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CPRM, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba qualquer indenização à SALGEMA, caso esta atrase os pagamentos das faturas recebidas por mais de 30 (trinta) dias.

8.4 - A SALGEMA permitiu à CPRM o exame do local dos serviços antes da mesma propor seus preços, de modo que a CPRM está perfeitamente a par das condições do local e de todas as dificuldades e problemas referentes à execução de seu trabalho e trabalho de outros, simultaneamente, localização, facilidades e dificuldades de transporte, meios de suprimento, enfim, de todas as informações que lhe permitam conhecimento completo das condições em que serão executados os trabalhos, não cabendo qualquer posterior alegação de desconhecimento de tais informações e condições.

TC/34.015310/2023 - Pag 1533

8.5 - Para fins de cumprimento do disposto na leitura "a" do artigo 3º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 6368 de 11.03.67, foram apresentados os Certificados de Regularidade de Situações (CRS) do Instituto de Administração Financeira e Assistência Social (IAPAS) pelas partes contratantes.

8.6 - As partes contratantes elegem, desde já, para dirimir quaisquer questão decorrentes deste Contrato, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, a CPRM e a SALGEMA, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, de de 1982

CPRM : _____

SALGEMA : _____

_____

TESTEMUNHAS :

_____

_____

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

BOLETIM DIÁRIO DE SONDAGEM

TC/34.015310/2023 - Pag 1534

SUREG: RECIFE PROJETO: SALGEMA VI C. CUSTO: 1636.600 Nº:
LOCAÇÃO: IPP-03AL SONDA: LY-50 C. CUSTO: DATA: 06.10.88
BOMBA: RG 3351 D6P-40 C. CUSTO:
GERADOR: C. CUSTO:
BOMBA REGALQUE: C. CUSTO:

ATIVIDADES (em horas)	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
PERFURANDO			
MANOBRANDO	3:00	3:30	
ALARGANDO			
REVESTINDO			
CIMENTANDO		2:00	
REPARANDO			
PREPARANDO LAMA			
PERFILANDO			
PESCANDO	3:00		
SACANDO TESTEMUNHO			
CIRCULANDO LAMA			
PARADO			
TIRANDO MEDIDA DE TROPA	6:00		
QUEBRANDO COLUNA		6:30	
TOTAL HORAS			

AVANÇO

1º TURNO de m a m
2º TURNO de m a m
3º TURNO de m a m
REVESTIMENTO: Ø NW 0,00 até 900,00 m
Ø até m
Ø até m

CONSUMO	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
GASOLINA (L)			
DIESEL (L)			

SUMÁRIO DA PERFURAÇÃO (ordem das manobras, corpos e recuperação)

Nº	DIÂM.	MARCA	Nº SÉRIE	DE	ATÉ	METROS	REC. (m)	REC.(%)	TEMPO	MATERIAL PERFURADO

LEITURAS DE INCLINAÇÃO C/ TROPARI

PROF	INC	DIR	PROF	INC	DIR	PRO-	INC-	DIR	PROF	INC-	DIR
300	0	196E	540	0	196N	780	1	230N	1030	1	185
330	0	350N	570	1	125N	810	1	111N	1060	0	225
360	0	150S	600	1	260E	840	0	207E	1090	1	345
390	1	70N	630	1	109N	870	0	318N	1120	1	180
420	1	322N	660	0	145E	910	0	115S	1150	1	80E
450	1	270E	690	0	270E	940	0	66E			
480	0	110N	720	1	355E	970	1	235S			
510	0	75N	750			1000	2	190N			

PESSOAL DA SONDAGEM

FUNÇÃO	1º TURNO	Hs. Extras	2º TURNO	Hs. Extras	3º TURNO	Hs. Extras
SONDADOR	SEBASTIÃO P.		GENTIL AMARAL			
AUX. SOND.	CARLOS ROBERTO		NEILI ALVES			
AJUDANTE	GERALDO MIRANDA		ANTONIO RICARDO			
AJUDANTE	SEVERINO SILVA	4:00	RENATO BRITO	4:00		
AJUDANTE	MANOEL PEQUENO		CARLOS ALBUQUERQUE			

FLUIDO DE PERFURAÇÃO

PESO (lb/gal)		VISC. APARENTE (Cp)		R. ÓLEO ÁGUA		TRATAMENTO:	
VISC. MARSH (Seg)		VISC. PLÁSTICA (Cp)		FILT. ATAP (ml)			
FILTRADO Api (ml)		LIM. ESC. (lb/100 pes)		EST. ELET. (volts)			
pH		GEL INIC/FIN.(lb/100pes)		TEMP. °F			
Pm		AREIA % vol.		VOL. SISTEMA (bbl)			
Pt		SÓLIDOS % vol.		VOL. FABRICADO (bbl)			
Mt		ÓLEO % vol.		VOL. PERDIDO (bbl)			

PARÂMETROS MECÂNICOS E HIDRÁULICOS

BROCA Nº	DIÂMETRO (Pol.)	TIPO	Nº SÉRIE	JATOS
PROF. ENTRADA (m)	PROF. SAÍDA (m)	PERF. (m)	BR. FUNDO (Hs)	RPM
PESO BROCA (lb)	PRESSÃO BOMB. (psi)	CPM	VAZÃO (CPM)	DESGASTE
BROCA Nº	DIÂMETRO (Pol.)	TIPO	Nº SÉRIE	JATOS
PROF. ENTRADA (m)	PROF. SAÍDA (m)	PERF. (m)	BR. FUNDO (Hs)	RPM
PESO BROCA (lb)	PRESSÃO BOMB. (psi)	CPM	VAZÃO (CPM)	DESGASTE

OBSERVAÇÕES: TAL PRO SATURADO DE ABANDONO: 1150 A 850 dens: 13,5 lb/gal
N36 = 20%

ENCARREGADO SONDAGEM

TÉCNICO RESP. OU CHEFE DO PROJETO

ANEXO - 276/2023 1487/5840

TC/34.0[illegible]/2023 - Pag 1535

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

BOLETIM DIÁRIO DE SONDAGEM

SUREG: RECIFE PROJETO: SALGEMA VE C. CUSTO: 1636.500 Nº:
LOCAÇÃO: PP-03AL SONDA: LY-50 C. CUSTO: DATA: 09.10.8[illegible]
BOMBA: RG 635 / BBF-90 C. CUSTO:
GERADOR: HM03 C. CUSTO:
BOMBA REGALQUE: C. CUSTO:

ATIVIDADES (em horas)	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
PERFURANDO			
MANOBRANDO			
ALARGANDO			
REVESTINDO			
CIMENTANDO			
REPARANDO			
PREPARANDO LAMA			
PERFILANDO			
PESCANDO			
SACANDO TESTEMUNHO			
CIRCULANDO LAMA			
PARADO			
TOTAL HORAS			

AVANÇO

1º TURNO de m a m
2º TURNO de m a m
3º TURNO de m a m

REVESTIMENTO: Ø até m
Ø até m
Ø até m

CONSUMO	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
GASOLINA (L)			
DIESEL (L)			

SUMÁRIO DA PERFURAÇÃO (ordem das manobras, coroas e recuperação)

Nº	DIÂM.	MARCA	Nº SÉRIE	DE	ATÉ	METROS	REC. (m)	REC. (%)	TEMPO	MATERIAL PERFURADO

(#) 12:00. DESMONTANDO EQUIPAMENTO

(*) A PEDIDO DA SALGEMA MINERAÇÃO FOI RETIRADO DO POÇO 6,10m DE REVESTIMENTO NEW

(#) TODO O MATERIAL ESTA SENDO LEVADO PARA O ACAMPAMENTO EM VIRTUDE DE NÃO HAVER LOCAÇÃO

PESSOAL DA SONDAGEM

FUNÇÃO	1º TURNO	Hs. Extras	2º TURNO	Hs. Extras	3º TURNO	Hs. Extras
SONDADOR	SEBASTIÃO P.		GENTIL AMARAL			
AUX. SOND.	CARLOS ROBERTO		NERGI ALVES			
AJUDANTE	GERALDO MIRANDA		ANTONIO ALCANTARA			
AJUDANTE	SEVERINO SILVA		RENATO BERTO			
AJUDANTE	MANOEL TEQUENO		CARLOS ALBERTO.			

FLUIDO DE PERFURAÇÃO

PESO (lb/gal)		VISC. APARENTE (Cp)		R. ÓLEO ÁGUA		TRATAMENTO:	
VISC. MARSH (Seg)		VISC. PLÁSTICA (Cp)		FILT. ATAP (ml)			
FILTRADO Api (ml)		LIM. ESC. (lb/100 pes)		EST. ELET. (volts)			
pH		GEL INIC/FIN. (lb/100pes)		TEMP. ºF			
Pm		AREIA % vol.		VOL. SISTEMA (bbl)			
Pt		SÓLIDOS % vol.		VOL. FABRICADO (bbl)			
Mt		ÓLEO % vol.		VOL. PERDIDO (bbl)			

PARÂMETROS MECÂNICOS E HIDRÁULICOS

BROCA Nº	DIÂMETRO (Pol.)	TIPO	Nº SÉRIE	JATOS
PROF. ENTRADA (m)	PROF. SAÍDA (m)	PERF. (m)	BR. FUNDO (Hs)	RPM
PESO BROCA (lb)	PRESSÃO BOMB. (psi)	CPM	VAZÃO (CPM)	DESGASTE
BROCA Nº	DIÂMETRO (Pol.)	TIPO	Nº SÉRIE	JATOS
PROF. ENTRADA (m)	PROF. SAÍDA (m)	PERF. (m)	BR. FUNDO (Hs)	RPM
PESO BROCA (lb)	PRESSÃO BOMB. (psi)	CPM	VAZÃO (CPM)	DESGASTE

OBSERVAÇÕES

ENCARREGADO SONDAGEM

TÉCNICO RESP. OU CHEFE DO PROJETO

TC/34.015310/2023 - Pag 1536

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS 02/88

PROJETO SALGEMA VI - cc 1636.500

INTERESSADO: SALGEMA MINERAÇÃO S.A.

CONTRATO: 037/PR/87 - CPRM

TERMO ADITIVO Nº 01

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/88

RUMO Poço Pesqueira

1. PERFURAÇÃO:

DIÂMETRO	INTERVALO (m)		AVANÇO (m)	PREÇO (Cz$)	
	DE	ATÉ		UNITÁRIO	TOTAL
4 1/2"	717,70	903,00	185,30	8900,00	1.649.170,00
TOTAL 1.					1.649.170,00

2. MEDIDAS DE INCLINAÇÃO

NOVE MEDIDAS DE INCLINAÇÃO FEITAS NAS PROFUNDIDADES: 630,00/ 660,00/ 700,00/ 730,00/ 760,00/ 790,00/ 820,00/ 850,00/ 880,00 m

VALOR UNITÁRIO: Cz$ 9.000,00

VALOR TOTAL : 09 x Cz$ 9.000,00 = Cz$ 81.000,00

3. OUTRAS OPERAÇÕES

3.1. OPERAÇÃO DE DESCIDA E CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO NW.

TAXA FIXA : Cz$ 645.635,00

4. MATERIAL

FOI FORNECIDO 2,23 m DE REVESTIMENTO NW À RAZÃO DE:

PREÇO UNITÁRIO Cz$ 4.045,00/m

PREÇO TOTAL 2,23 x 4.045,00 = Cz$ 9.020,35

5 - RESUMO

5.1 - PERFURAÇÃO : Cr$ 1.649.170,00

5.2 - MEDIDAS DE INCLINAÇÃO : Cr$ 81.000,00

5.3. OUTRAS OPERAÇÕES : Cr$ 645.635,00

5.4. MATERIAL : Cr$ 9.020.35

TOTAL Cr$ 2.384.825,35

IMPORTA O PRESENTE DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS EM Cr$ 2.384.825,35 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

01.02.88

04.309.541

De cerdo

RICARDO SERGIO C. [illegible]
ASSIS. DE [illegible]
SALGEMA [illegible]

Poço Pesquisa

01/02/88

PROJETO SALGEMA VI C.C. 1636.500

INTERESSADO: SALGEMA MINERAÇÃO

CONTRATO 037/PR/87 Aditivo nº 1

MÊS DA REFERENCIA - OUTUBRO/88

TC/34.015310/2023 - Pag 1538

1. TESTEMUNHAGEM

DIAMETRO	INTERVALO		AVANÇO (m)	PREÇOS (CZ$)	
	DE	ATE		UNITÁRIO	TOTAL
BQ	1.108.20	1.150,00	41.80	11.890,00	497.002,00
			TOTAL		CZ$ 497.002,00

2. PREMIO DE RECUPERAÇÃO

INTERVALO		AVANÇO (m)	RECUPERAÇÃO		PREMIO %	VALOR (CZ$)	
DE	ATE		m	%		INTERVALO	PREMIO
1.108.20	1.150.00	41.80	41.75	99.9	9.9	497002.00	49.203.00
					TOTAL	CZ$ 49.203.00	

3. LEITURAS DE TROPARI

29 LEITURAS DE INCLINAÇÃO AO PREÇO UNITARIO DE CZ$ 9.000,00 - - - - - - - - - - - CZ$ 261.000,00

4. TAMPÃO DE ABANDONO

TAXA FIXA - - - - - - - - - CZ$ 380.000,00

5. RESUMO

1. TESTEMUNHAGEM - - - - - - - - - - CZ$ 497.002,00
2. PREMIO DE RECUPERAÇÃO - - - - - - CZ$ 49.203.00
3. LEITURAS TROPARI - - - - - - - - CZ$ 261.000.00
4. TAMPÃO ABANDONO - - - - - - - - CZ$ 380.000.00

TOTAL CZ$ 1.187.205,00

RICARDO SERGIO C. MAYA
ASSIS. DE PESQUISA
SALGEMA MINERAÇÃO
01/11/88

JULIO FONSECA LEI...
CEOL III / MAT...

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO 07/88

PROJETO SALGEMA VI - CC 1636.500

INTERESSADO. SALGEMA MINERAÇÃO

CONTRATO 037/PRI/87. ADITIVO Nº 1

MES DE REFERENCIA. SETEMBRO - 88

TC/34.015310/2023 - Pag 1539

1. TESTEMUNHAGEM CONTROLADA

DIAMETRO	INTERVALO DE	INTERVALO ATE	AVANÇO (mm)	PREÇO (CZ$) UNITARIO	PREÇO (CZ$) TOTAL
BQ	900,00	1108,20	208,20	11.890,00	2.475.498,00
TOTAL				CZ$	2.475.498,00

2. PREMIO DE RECUPERAÇÃO

INTERVALO DE	INTERVALO ATÉ	AVANÇO (m)	RECUPERAÇÃO m	RECUPERAÇÃO %	PREMIO %	VALOR (CZ$) INTERVALO	VALOR (CZ$) PREMIO
900,00	924,05	24,05	23,85	99,10	9,1	285.954,90	26.021,9
927,05	971,90	44,85	44,67	99,60	9,6	533.266,90	51.193,6
980,00	1002,15	22,15	22,02	99,40	9,4	263.365,50	24.756,3
1018,10	1023,90	12,00	11,88	99,00	9,0	142.680,00	12.841,2
1027,10	1108,20	81,10	80,79	99,60	9,6	964.279,00	92.570,9
				TOTAL		CZ$	207.383,7

3. MULTA DE RECUPERAÇÃO

INTERVALO DE	INTERVALO ATE	AVANÇO (m)	RECUPERAÇÃO mm	RECUPERAÇÃO %	MULTA %	VALOR (CZ$) INTERVALO	VALOR (CZ$) MULTA
976,30	990,00	3,10	2,45	79	1	36.859	368,59
1025,70	1027,10	1,40	0,70	50	30	16.646	4.993,80
TOTAL						CZ$	5.362,39

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO TOTAL

PROJETO SALGEMA VI (CONTINUAÇÃO).

TC/34.015310/2023 - Pag 1540

4. MATERIAL

6,10m DE REVESTIMENTO PW AO PREÇO UNITARIO DE CLB 5.060,00/m

. . . . . CLB 30.866,00

RESUMO

1. TESTEMUNHAGEM CONTROLADA	CLB	2.475.498,00
2. PREMIO DE RECUPERAÇÃO	CLB	207.383,70
3. MULTA DE RECUPERAÇÃO	CLB	- 5.362,39
4. MATERIAL	CLB	30 866,00
TOTAL	CLB	2.708.385,30

Recebido

RICARDO SERGIO C. MAIA
ASSIS. DE PERFURAÇÃO
SALGEMA MINERAÇÃO

03/10/80

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 08/87

PROJETO SALGEMA VI - cc 1636.500

INTERESSADO: SALGEMA MINERAÇÃO S.A.

CONTRATO Nº 037/PR/84 - CPRM

TERMO ADITIVO Nº 01

MES DE REFERENCIA: NOVEMBRO / 87

I. PERFURAÇÃO S/ TESTEMUNHAGEM C/ PERDA PARCIAL DE CIRCULAÇÃO

DIAMETRO (pol)	INTERVALO (m) DE	INTERVALO (m) ATÉ	AVANÇO (m)	PREÇOS (Cz$) UNITÁRIO	PREÇOS (Cz$) UNITÁRIO + 30% (FERIA)	PREÇOS (Cz$) TOTAL
12 1/4"	0,00	24,00	24,00	6.823,00	8.869,90	212.877,60
6 3/4"	24,00	80,00	56,00	5150,00	6695,00	374.920,00
TOTAL						Cz$ 587.797,60

II. PERFURAÇÃO S/ TESTEMUNHAGEM

DIAMETRO (pol)	INTERVALO (m) DE	INTERVALO (m) ATÉ	AVANÇO (m)	PREÇOS (Cz$) UNITÁRIO	PREÇOS (Cz$) TOTAL
6 3/4"	80,00	374,00	294,00	5150,00	1.514.100,00
TOTAL					Cz$ 1.514.100,00

III. OUTRAS OPERAÇÕES

III.1 - DTM DO PP-01-AL PARA PP-02-AL ... TAXA FIXA ... Cz$ 186.106,00

III.2 - OPERAÇÃO DE DESCIDA DE REVESTIMENTO E CIMENTAÇÃO DO REV. 9 5/8" ..... Cz$ 64.206,00

TOTAL ..... Cz$ 250.312,00

TC/34.015310/2023 - Pag 1541

Processo: 0803886-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829347
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723194770100000004858252

ANEXO - 276/2023 1494/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1542

IV. RESUMO

IV.1 - PERFURAÇÃO c/ RECUPERAÇÃO PARCIAL --- Cz$ 587.497,60

IV.2 - PERFURAÇÃO ---------- Cz$ 1.514.100,00

IV.3 - OUTRAS OPERAÇÕES ---------- Cz$ 250.312,00

TOTAL ---------- Cz$ 2.352.209,60

IMPORTA O PRESENTE DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS EM Cz$ 2.352.209,60 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVE CRUZADOS, E SESSENTA CENTAVOS)

POÇO PESQUISA

MACEIÓ, 01 / DEZEMBRO / 87

De acordo 01/12/87

CPRM

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Superintendência Regional de Recife
AV. BEIRA RIO, 45 - BAIRRO MADALENA - RECIFE - PE - BRASIL - CEP 50000
TELEFONE: (081) 227.0277 (PABX) - TELEX: (081) 1368 CPRM

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO 09/88
PROJETO SALGEMA VI - CC 1636.500
INTERESSADO SALGEMA MINERAÇÃO
CONTRATO 037/PR/87 - ADITIVO Nº 1.

* CORREÇÃO DO ITEM GLOSADO NO D.S. 07/88
PROJETO SALGEMA VI - NO ITEM PREMIO DE RECUPERAÇÃO

INTERVALO			RECUPERAÇÃO			VALORIZAÇÃO (CZB)	
DE	ATE	AVANÇO (m)	m	%	PREMIO %	INTERVALO	PREMIO
1003,20	1015,20	12,0	11,88	99,0	9,0	142.680,00	12.841,20
1018,20	1023,90	5,70	5,50	96,5	6,5	65.395,00	4250,67
		TOTAL				CZB	17.091,87

IMPORTA O PRESENTE DEMONSTRATIVO EM .....
CZB 17.091,87 (DEZESSETE MIL NOVENTA E HUM CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Ricardo Sergio C. Mata
ASSIS. DE AGRÊNCIA
SALGEMA MINERAÇÃO

04/11/88

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

AV. PASTEUR, 404
RIO DE JANEIRO – RJ
INSCR. NO C. G. C. M. F. Nº 00091.652/0002-60
INSCR. ESTADUAL Nº 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

DATA DA EMISSÃO: 05.10.88

FATURA Nº	FATURA-DUPLICATA VALOR-~~CR$~~ Cz$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
575/PAR/88	2.708.385,30	575/88	05.11.88	

DESCONTO DE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS 90.19

NOME DO SACADO SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DE PAGAMENTO Maceió
INSCR. NO C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS).

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na importância acima que pagarei(emos) a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, ou à sua ordem, no praça e vencimento indicado.

EM ____/____/____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Não sendo paga no vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês, além do reembolso das despesas bancárias.

Mod. 068

NE 7530.0210.1790

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

TC/34.015310/2023 - Pag 1544 -

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	05.10.88	575/PAR/88	2.708.385,30	05.11.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados e trinta centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no Projeto SALGEMA VI, durante o mês de setembro de 1988, objeto do Contrato [redacted] e aditivo nº 01, conforme DS nº 2050/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500 - SALGEMA VI 190.19	[redacted]
[redacted]	
de acordo Poço pesquisa D-1321	
07-10-88	
Dupl. nº 575:/88	

Salgema Industrias Químicas
RECEPÇÃO
14 OUT 1988
SEPAG

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398 726 70 /lma.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

C/34.015310/2023 - Pag 1546

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, GB
PABX - 246 4060
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407 045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS	ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO	FLA.
	SUREG-RE	05.10.88	2050	1/1

CLIENTE : Salgema Mineração Ltda
ENDERÊÇO : Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO : Maceió ESTADO AL
INSCR. C.G.C.M.F. Nº : 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº 037/PR/87 E ADITIVO Nº 01

DISCRIMINAÇÃO	VALOR-Cr$
Serviços executados durante o mês de setembro/88, no Projeto Salgema VI - C.C. 1636.500, de acordo com o contrato e aditivo da referência e demonstrativo de faturamento nº 007/88, em anexo.	2.708.385,30
(dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados e trinta centavos).	
./cfa	

FORMA DE PAGAMENTO ☐ Antecipado ☐ Contra Apresentação ☐ Contra Entrega ☐ A prazo: Vencimento:

Autorizado	Data	Classif.	Rec. ou Fat.	Tesour.	Cont. Ger.
Benicio Montenegro de Melo Subst. GERAFI	NL 05/10/88	014/OUT/88 1636.500			

Declaramos que os serviços especificados no presente Demonstrativo foram prestados a nosso contento, e concordamos com o preço e forma de pagamento supra.

Data: ___/___/___ Ass. _____

Operação não tributável pelo Impôsto sôbre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei n.º 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo n.º 04/398.726/70.

ANEXO - 276/2023 1499/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1547

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO 07/88
PROJETO SALGEMA VI - CC 1636.500
INTERESSADO - SALGEMA MINERAÇÃO
CONTRATO 037/PRL/87 - ADITIVO Nº 1
MES DE REFERENCIA - SETEMBRO - 88

1- TESTEMUNHAGEM CONTROLADA

DIAMETRO	INTERVALO DE	INTERVALO ATE	AVANÇO (m)	PREÇO (CZ$) UNITARIO	PREÇO (CZ$) TOTAL
BQ	500,00	1108,20	209,20	11.830,00	2.475.498,00
TOTAL				CZ$	2.475.498,00

2- PREMIO DE RECUPERAÇÃO

INTERVALO DE	INTERVALO ATE	AVANÇO (m)	RECUPERAÇÃO m	RECUPERAÇÃO %	PREMIO %	VALOR (CZ$) INTERVALO	VALOR (CZ$) PREMIO
900,00	924,05	24,05	23,85	99,10	9,1	285.954,50	26.021,80
927,05	971,90	44,85	44,67	99,60	1,6	533.266,30	51.193,60
980,00	1002,15	22,15	22,02	99,40	9,4	263.363,50	24.756,30
1019,20	1023,30	5,20	11,88	99,00	9,0	142.680,00	12.841,20
1027,10	1108,20	81,10	80,71	99,60	9,4	964.279,00	92.570,80
				TOTAL		CZ$	207.383,70

OK

3- MULTA DE RECUPERAÇÃO

INTERVALO DE	INTERVALO ATE	AVANÇO (m)	RECUPERAÇÃO m	RECUPERAÇÃO %	MULTA %	VALOR (CZ$) INTERVALO	VALOR (CZ$) MULTA
976,30	990,00	3,10	2,45	79	1	36.959	369,59
1025,30	1027,10	1,40	0,70	50	30	16.646	4.993,80
TOTAL						CZ$	5362,39

TC/34.015310/2023 - Pag 1548

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO 10/88

PROJETO SALGEMA VI (CONTINUAÇÃO).

4. MATERIAL

6.10m de revestimento PW ao preço unitário de Cr$ 5.060,00/m ..... Cr$ 30.866,00 ✓

RESUMO

1.	RESSEMEADURA CONTRATADA	Cr$ 2.475.498,00 ✓
2.	PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE	Cr$ 207.383,70 ✓
3.	MULTA DE PRODUTIVIDADE	Cr$ - 5.362,39 ✓
4.	MATERIAL	Cr$ 30.866,00 ✓
	TOTAL	Cr$ 2.708.385,30 ✓

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

03/10/88

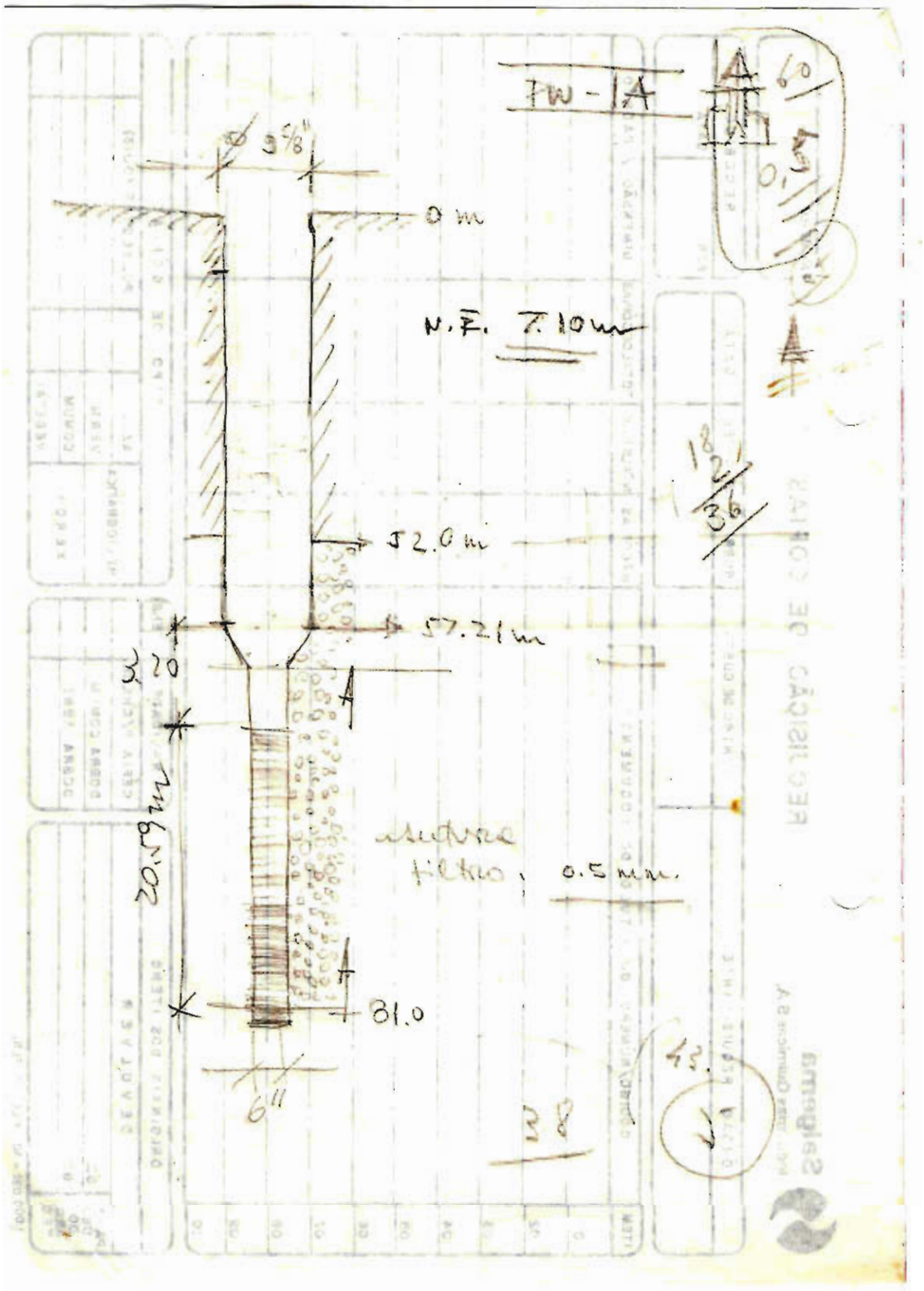
FW - 1A
60
0,5
Ø 9 5/8"
0 m
N.E. 7.10 m
18
2
36
52.0 m
57.21 m
3.20
20.59 m
0.5 mm.
81.0
6"
43.
38

TC/34.015310/2023 - Pag.1550

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	03.11.88	037/PAR/88	9.446.670,91	05.12.88

CLIENTE **Salgema Mineração Ltda.**
ENDEREÇO **Av. Assis Chateaubriand, 5260**
MUNICÍPIO **Maceió** ESTADO **Alagoas**
PRAÇA DO PAGAMENTO **Maceió**
INSCR. C.G.C.M.F. Nº **12.318.374/0001-39** INSCR. ESTADUAL Nº **-**

VALOR POR EXTENSO **(Nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzados e noventa e um centavos)**

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Valor do reajustamento de preços do DS nº 2059/SUREG/RE/88, dos serviços executados no mês de outubro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº2060/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C. 1636.500 - SALGEMA VI	**9.446.670,91**

Proc. Jesdina
PP3 - 12

Dupl. nº 037/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 0[illegible]

ANEXO - 276/2023 1503/5840

NE 7530.0210.1781

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

TC/34.015310/2023 - Pag 1551

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	03.11.88	636/PAR/88	1.187.205,00	05.12.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Hum milhão cento oitenta sete mil duzentos cinco cruzados)

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no Projeto SALGEMA VI, durante o mês de outubro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 2059/SUREG-RE/88, anexo. c.c. 1636.500 - SALGEMA VI	1.187.205,00

Poço Pesquisa
PP3-AL

Dupl. nº 636/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dodo pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1504/5840

NE 7530.0210.1481

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

TC/34.015310/2023 - Pag 1552

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	05.01.88	006/DAR/88	5.087.650,00	08.02.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Cinco milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzados).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no projeto SALGEMA VI, durante o mês de dezembro de 1987, objeto do Contrato nº 037/DR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 1546/SUMOB/DR/88, anexo. C.C.: 1636.500	5.087.650,00

De acordo
Poço Pesquisa
RICARDO SÉRGIO C. MATA
ASSIS. DE GERÊNCIA
SALGEMA MINERAÇÃO
07/01/88

Dupl. nº 006/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726/70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1505/5840

NE 7530.0210.148

TC/34.015310/2023 - Pag 1553

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	05.01.88	007/PAR/88	2.108.001,63	08.02.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Dois milhões, cento e oito mil, hum cruzado e sessenta e três centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Valor do Reajustamento de preços do DS nº 1846/SUREG/ /RE/88, dos serviços executados no mês de dezembro de 1987, objeto do contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 1847/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500	2.108.001,63
Dupl. nº 007/88	

De acordo
Poço Pesquisa
RICARDO SERGIO G. MAYA
ASSIS. DE GERÊNCIA
SALGEMA M
07/01/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70. /lma.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

NE 7530.021 12/14

DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 01/88

PROJETO SALGEMA VI - cc 1636.500

INTERESSADO: SALGEMA MINERAÇÃO S.A.

CONTRATO Nº 037/PR/87 - PPRM

TERMO ADITIVO Nº 01

MES DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/87

POÇO PESQUISA PP2-AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1554

I. PERFURAÇÃO

DIAMETRO (pol)	INTERVALO (m)		AVANÇO (m)	PREÇOS (Cz$)	
	DE	ATÉ		UNITÁRIO	TOTAL
4 1/2"	374.00	717,70	343,70	8.900,00	3.058.930,00
TOTAL					Cz$ 3.058.930,00

II. MEDIDAS DE INCLINAÇÃO

20 (VINTE) LEITURAS DE INCLINAÇÃO, FEITAS NAS PROFUNDIDADES DE:

30,0 / 60,0 / 90,0 / 120,0 / 150,0 / 180,0 / 210,0 / 240,0 / 270,0 / 300,0 / 330,0 / 360,0 / 390,0 / 420,0 / 450,0 / 480,0 / 510,0 / 540,0 / 570,0 / 600,0 /

Valor Unitário: Cz$ 9.000,00

20 x 9000,00 --- Cz$ 180.000,00

VALOR TOTAL II - - - - Cz$ 180.000,00

III. OUTRAS OPERAÇÕES

III.1. Pela operação do descida do revestimento PW, taxa fixa de Cz$ 270.000,00

Total III - - - - - - Cz$ 270.000,00

IV. MATERIAL

Pelo fornecimento de 312,00 metros de revestimento PW, ao preço de Cz$ 5060,00/m

312 x 5060,0 .... Cz$ 1.578.720,00

TOTAL IV ..... Cz$ 1.578.720,00

V. RESUMO

V.1 - PERFURAÇÃO	Cz$ 3.058.930,00
V.2 - MEDIDAS DE INCLINAÇÃO	Cz$ 180.000,00
V.3 - OUTRAS OPERAÇÕES	Cz$ 270.000,00
V.4 - MATERIAL	Cz$ 1.578.720,00
	5.087.650,00

Importa o presente demonstrativo de serviços em Cz$ 5.087.650,00 (Cinco milhões, Oitenta e sete mil, Seiscentos e cinquenta cruzados)

De acordo

RICARDO SERGIO E. MATA
ASSIS. DE GERENCIA
SALGEMA MINE...
04/01/88

Maceió, 01/janeiro/88

Proscal

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829348
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723195077000000004858253

TC/34.015310/2023 - Pag 1556

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cr$	VENCIMENTO
	29.01.88	056/PAR/88	2.384.825,35	08.03.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco cruzados e trinta e cinco centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cr$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no Projeto SALGEMA VI, durante o mês de janeiro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 1865/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500	2.384.825,35

Poço Pesquisa Decarda

RICARDO SERGIO C. [illegible]
ASSIS. DE GERÊNCIA
SALGEMA MINERAÇÃO
05/02/88

Dupl. nº 056/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

/lma.

Mod. 067 ANEXO - 276/2023 1509/5840 NE 7530.0210.1773

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

TC/34.015310/2023 - Pag 1557

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cr$	VENCIMENTO
	29.01.88	057/PAR/88	1.576.863,21	08.03.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Hum milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzados e vinte e hum centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cr$
Valor do Reajustamento de preços do DS nº 1865/SUREG/RE/88, dos serviços executados no mês de janeiro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 1866/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500	1.576.863,21

Dupl. nº 057/88

RICARDO SERGIO DE MAYA
ASSIS. DE GERENCIA
SALGEMA MINERAÇÃO
05/02/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

/lma.

TC/34.015310/2023 - Pag 1558

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	03.12.87	1161/PAR/87	541.972,61	04.01.88

CLIENTE SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 5260
MUNICÍPIO MACEIÓ ESTADO ALAGOAS
PRAÇA DO PAGAMENTO MACEIÓ
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SESSENTA E UM CENTAVOS.

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Valor do Reajustamento de preços do DS nº 1833 / SUREG-RE/87, dos serviços executados no mês de novembro de 1987, objeto do Contrato nº 037/PR/87, e aditivo nº 01 conforme DS nº 1834/SUREG-RE/87, anexo.	541.972,61
C.C.: 1636.500	
Dupl./ nº 1161/87	

De acordo Poço Pesquisa
04/12/87 MAT. 013

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1511/5840

NE 7530.0210.1781

TC/34.015310/2023 - Pag 1559

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	03.12.87	1160/PAR/87	2.352.209,60	04.01.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e nove cruzados e sessenta centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no projeto Salgema VI, durante o mês de novembro de 1987, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e Aditivo nº 01, conforme DS nº 1833/SUREG/RE/87, anexo.	
C.C.: 1636.500	2.352.209,60
Dupl. nº 1160/87	

Poço Pesquisa

De acordo
04/12/87 MAT. 013

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.
/lma

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1512/5840

NE 7530.0210.1781

TC/34.015310/2023 - Pag 1560

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	03.03.88	127/PAR/88	4.477.822,98	04.04.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS CRUZADOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no Projeto SALGEMA VI, durante o mês de fevereiro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 1879/SUREG-RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500 - SALGEMA VI	4.477.822,98
Dupl. nº 127/88	

Poço pesquisa nº 02

De cerdo

RICARDO SERGIO C. MATA
ASS. DE GERÊNCIA
SALGEMA MINERAÇÃO

05/03/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.
/rflm

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1513/5840

NE 7530.0210.15/81

TC/34.015310/2023 - Pag 1561

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00
Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	03.03.88	128/PAR/88	4.584.928,02	04.04.88

CLIENTE SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E DOIS CENTAVOS

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Valor do Reajustamento de preços do DS nº 1879/SUREG-RE/88, dos serviços executados no mês de fevereiro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 1880/SUREG-RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500 - SALGEMA VI	4.584.928,02
Dupl. nº 128/88	

Poço Pesquisa Nº 02

De acordo
RICARDO SERGIO C. MAYA
ASSISTENTE DE GERENCIA
SALGEMA MINERAÇÃO
05/03/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.
/rflm

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A ANEXO - 276/2023 1514/5840 NE 7530.0210.1781

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

TC/34.015310/2023 - Pag 1562

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	05.10.88	575/PAR/88	2.708.385,30	05.11.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados e trinta centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Pelos serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral no Projeto SALGEMA VI, durante o mês de setembro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 2050/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500 - SALGEMA VI	2.708.385,30

Poço Pesquisa Nº 3

Dupl. nº 575/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1515/5840

NE 7530.0210.1781

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

TC/34.015310/2023 - Pag 1569

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	05.10.88	577/PAR/88	16.719.981,02	05.11.88

CLIENTE Salgema Mineração Ltda.
ENDEREÇO Av. Assis Chateaubriand, 5260
MUNICÍPIO Maceió ESTADO Alagoas
PRAÇA DO PAGAMENTO Maceió
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO (Dezesseis milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e hum cruzados e dois centavos).

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Valor do Reajustamento de preços do DS nº 2050/SUREG/ /RE/88, dos serviços executados no mês de setembro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87 e aditivo nº 01, conforme DS nº 2052/SUREG/RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500 - SALGEMA VI	16.719.981,02

Proc. Resolução nº 3

Dupl. nº 577/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de Processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO

Mod. DCA

NE 7530.0210.1781

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000.
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MAÇABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829349
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723195421600000004858254
ANEXO - 276/2023 1516/5840

TC/34.015310/2023 - Pag.1564

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	09.11.88	648/PAR/88	17.091,87	12.12.88

CLIENTE SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 5260
MUNICÍPIO MACEIÓ ESTADO ALAGOAS
PRAÇA DO PAGAMENTO MACEIÓ
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO DEZESSETE MIL, NOVENTA E UM CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS.

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Correção do item "Prêmio de Recuperação", no intervalo de (1.018,20 a 1.023,30) Glosado no DS 007/88 , referente aos serviços executados no mês de setembro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87, e aditivo nº 01, conforme DS nº 2063/SUREC-RE/88, anexo.	
C.C.: 1636.500 - SALGEMA VI	17.091,87
Dupl./Nº 648/88	

RICARDO SERGIO C. MATA
ASSIS. DE GERENCIA
SALGEMA MINERAÇÃO
16/11/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1517/5840

NE 7530.0210.1781

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Av. Pasteur, 404 - Rio de Janeiro, RJ
Tels. 295-0032 - 295-4396 - 295-5496
C.G.C. 00.091.652/0002-60 FRRI 407.045.00

Sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia

TC/34.015310/2023 - Pag 1565

FATURA DE SERVIÇOS	DATA	NÚMERO	VALOR-Cz$	VENCIMENTO
	09.11.88	649/PAR/88	105.515,17	12.12.88

CLIENTE SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 5260
MUNICÍPIO MACEIÓ ESTADO ALAGOAS
PRAÇA DO PAGAMENTO MACEIÓ
INSCR. C.G.C.M.F. Nº 12.318.374/0001-39 INSCR. ESTADUAL Nº -

VALOR POR EXTENSO CENTO E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUINZE CRUZADOS E DEZESSETE CENTAVOS.

devem à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a importância supra, relativa aos serviços pela mesma prestados, de acordo com os demonstrativos apresentados e resumo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR-Cz$
Valor do Reajustamento de preços do DS nº 2063/SUREG/RS/88, dos serviços executados no mês de setembro de 1988, objeto do Contrato nº 037/PR/87, e aditivo nº 01, conforme DS nº 2064/SUREG-RS/88, anexo.	
C.C.: 1630.500 SALGEMA VI	105.515,17
Dupl./Nº 649/88	

RICARDO SERGIO D. MAIA
ASSIS. DE DIRETORIA
SALGEMA MINERAÇÃO
16/11/88

Operação não tributável pelo Imposto sobre Serviços, por tratar-se de prestação de serviços não inclusos na Lista constante do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08.09.69, conforme reconhecimento pelo órgão tributário no despacho de 31.08.70, no processo nº 04 398.726 70.

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CREPS DA DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL

Mod. 067-A

ANEXO - 276/2023 1518/5840

NE 7530.0210.1781

TC/34.015310/2023 - Pag 1566

SOCIEDADE COMERCIAL BRASILEIRA DE PESQUISAS DO SUBSOLO
PELO MÉTODO "SCHLUMBERGER" LTDA.
ARACAJU — SE

À
SALGEMA MINERAÇÃO LTDA
Av. Assis Chateaubriand No. 5260
Maceió - ALAGOAS

F A T U R A

MÊS DAS OPERACOES	FATURA No.	TAXA CAMBIAL
OUTUBRO/88	B 10 Y 02	Dia do pagamento
ÓRGÃO REQUISITANTE	SEDE	OPERAÇÃO
SALGEMA	MACEIO-AL	EM TERRA

OS-90.005/86 DE 20/09/86. - RC-90.031/86.

F A T U R A correspondente aos serviços prestados em diversos poços durante o mês de OUTUBRO de 1988, segundo especificações contidas na Ordem(ns) de Serviço abaixo discriminada(s):

Ordem de Serviço No.	Data	Poço	Valor Us$
SALGEMA-02-10/88	04/10/88	MINA II 19-D	6,801.18
SALGEMA-03-10/88	06/10/88	POCO DE PESQUISA III	3,156.32

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM: US$ 9,957.50

(NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE DOLARES E CINQUENTA CENTAVOS).

Pagável em Cruzados ao câmbio oficial de venda do Dólar americano, do dia do pagamento.

Favor providenciar pagamento, mediante depósito em nossa conta corrente número 102-932-1, junto ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., agência 514 (GRAÇA ARANHA) - Rio de Janeiro-RJ, a favor de Sociedade Comercial Brasileira de Pesquisas do Subsolo pelo Método "SCHLUMBERGER" Ltda.

Aracaju, 11 de outubro de 1988.

E. Jaramillo

EDUARDO JARAMILLO
Gerente de Aracaju

US$ 9,957.50

RUA MARIANO SALMERON, 710 - CEP 49.000 - C.G.C. 33.263.534/0003-21 - INSC. EST.: 27.051.395-7

TC/34.015310/2023 - Pag 1567

será o competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, ficando expressa a renúncia das partes por outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, PETROMIN e CPRM, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, de dezembro de 1977

General JOSÉ ALVES MARTINS

YVAN BARRETTO DE CARVALHO

ALVARO RENATO PONTES

TESTEMUNHAS:

TC/34.015310/2023 - Pag 1568

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato para a construção de poço tubular, "SALGEMA - Indústrias Químicas S/A", empresa industrial sediada nesta cidade de Maceió, AL, inscrita no CGC/MF sob o nº' 12.196.919/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor Senhor JOHN IRVIN SNODGRASS, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do ' outro lado, a "COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, sociedade de economia mista, com CGC/MF sob o nº 001.091.652/0006-93, sediada na cidade de Recife, PE, neste ato representadada por seu Superintendente Regional, Senhor CARLOS EUGÊNIO GOMES FARIAS, doravante apenas denominada CONTRATAOA, ficou justo e contratado o que se contém nas cláusulas' adiante expressas:

CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

Por via do presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a executar a perfuração de um poço tubular com a profundidade estimada de 90:00 (noventa) metros e diâmetro de 17,50" (dezessete vírgula cinquenta polegadas), em terreno da CONTRATANTE, situado nesta cidade de Maceió-AL; competindo à mesma CONTRATAOA o fornecimento de todo o equipamento e pessoal necessários à perfuração do poço e ao seu teste de vazão;

CLÁUSULA 2a. - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de designar um FISCAL' para, como seu representante, acompanhar a realização de todas' as tarefas relacionadas com a execução e fiel cumprimento das cláusulas' e condições constantes do presente contrato. Dito FISCAL lançará em livro próprio, existente no canteiro de obras, todas as ocorrências e determinações consideradas relevantes;

CLÁUSULA 3a. - DO PRAZO

A CONTRATADA se obriga a entregar o poço acima mencionado, em

TC/34.015310/2023 - Pag 1569

perfeitas condições técnicas de funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos trabalhos, início esse a se verificar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura' do presente contrato;

CLÁUSULA 4a. - DO PREÇO

O preço global da perfuração do poço objeto deste contrato ' (equipamento de perfuração, material e mão-de-obra), é estimado em Cr$ 383.640,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e ' quarenta cruzeiros), ficando, desde logo, estabelecidos os seguintes' preços fixos e irreajustáveis:

- PERFURAÇÃO: Diâmetro de 17 1/2", em sedimento: Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) por metro;
- CASCALHO : Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico;
- COMPLETAÇÃO: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hora;
- CIMENTAÇÃO: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hora;
- DESENVOLVIMENTO COM SONDA: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hora;
- LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hora;
- TESTE DE VAZÃO: Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hora;
- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO: Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);
- REVESTIMENTO: Em tubo galvanizado "Mannesmann" de 9 5/8" de diâmetro interno, Cr$ 640,00 (seiscentos e ' quarenta cruzeiros) por metro;
- Filtros "Johnson Inox" de 6" de diâmetro interno, Cr$ 3.800,00 (três mil e oitocentos ' cruzeiros) por metro;

CLÁUSULA 5a. - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em três (3) parcelas, sendo:

1a. Parcela: 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado, na data da assinatura do presente instrumento;

TC/34.015310/2023 - Pag 1570

2a. Parcela: 30% (trinta por cento) do valor global estimado ' quando concluída a perfuração do poço; e

3a. Parcela: O saldo restante que vier a ser apurado, após a conclusão de todos os serviços e desde que a CONTRATANTE os considere técnicamente perfeitos e receba a obra objeto deste contrato;

Parágrafo Único: As parcelas ora mencionadas serão pagas mediante' a apresentação das competentes faturas;

CLÁUSULA 6a. - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constitui obrigação específica da CONTRATANTE efetuar os pagamentos das parcelas, na forma prevista na cláusula quinta.

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, afora a execução tecnicamente perfeita da obra objeto deste contrato e demais condições neste pactuadas, responder por todos os encargos relacionados ' com o pessoal por ela utilizado na obra, inclusive de natureza trabalhista e de previdência social, bem como encargos outros de natureza ' tributária ou civil;

CLÁUSULA 7a. - MOTIVOS EXCLUDENTES DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

a) Incêndios, explosões, desmoranamentos e catástrofes climáticas;
b) Epidemias;
c) Greve e convulsões político-sociais;
d) Interrupções dos meios de transporte que sirvam à execução' da obra;
e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água, necessárias à obra;
f) Ordem expressa da CONTRATANTE determinando a paralisação ' ou restrição dos serviços;
g) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato , tornando a sua execução impossível ou desmedidamente onerosa, devidamente comprovada;
h) Ocorrências caracterizadas, em geral, como casos fortuitos' ou de força maior, na forma prevista no Art.1.058 do Código Civil Brasileiro;

TC/34.015310/2023 - Pag 1571

CLÁUSULA 8a. - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização:

a) não iniciar os trabalhos previstos neste instrumento, no prazo estabelecido na última alínea da cláusula terceira;
b) interromper os trabalhos por mais de dez (10) dias consecutivos, sem motivo considerado justo pela CONTRATANTE;
c) mesmo multada, atrazar por mais de 30 (trinta) dias a entrega do poço, em perfeitas condições de funcionamento;
d) transferência do presente contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9a. - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As variações que porventura ocorrerem, para mais ou para menos, no valor do preço global estimado da obra, somente serão exigíveis após a prévia, competente e expressa anuência da CONTRATANTE;

II - Ressalvados os motivos estabelecidos na cláusula 7a., e devidamente comprovados a critério da CONTRATANTE, incorrerá nas seguintes multas a parte CONTRATADA:
- De 0,1% (hum décimo por cento) no valor global estimado, por dia de atraso na entrega do poço, em perfeitas condições de funcionamento, a critério da CONTRATANTE;
- 5% (cinco por cento) do valor global estimado, por infração de qualquer cláusula deste instrumento ou pela execução dos serviços fora das especificações técnicas; e

III - O foro deste Contrato é o desta Comarca de Maceió.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido e achado conforme.

Maceió, em

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) foi contratado para perfurar minas de extração na se chamava Salgema, diz documento obtido pela Gazeta. O contrato consta do arquivo his por Cláudio Luiz Rebello Vidal, no Recife, em março de 1987. A Braskem quer que o gover



b!

TC/34015310/2023 - Pag 1572

Ação visa unificar os logins e áreas do Governo

A partir de agora, a forma de se cadastrar e obter a senha para acessar o Meu INSS mudou. O login passa a ser feito por meio do acesso.gov.br. A mudança faz parte da ação do Governo para unificar os logins, portais e sites institucionais a fim de facilitar a vida do cidadão que busca os serviços públicos na internet.

Como?

Ao fazer o cadastro (tanto pelo site quanto pelo aplicativo), o usuário irá informar nome, CPF, e-mail e telefone. Esses dados (menos não são obrigatórios, mas facilitam a recuperação da senha, em caso de esquecimento.

Fazer o cadastro

Algumas informações serão confirmadas ao fazer o cadastro, como nome da mãe, dia e mês de nascimento. Também serão feitas perguntas sobre a relação do segurado com o INSS, como qual a última empresa em que trabalhou e quando foi a última vez que recebeu um benefício previdenciário. Se tiver sido informado o e-mail ou telefone, a validação é feita diretamente pelo código enviado por SMS (mensagem para o celular) ou pelo link enviado no e-mail. Depois, basta criar uma senha e começar a utilizar os diversos serviços do Meu INSS – além de outros serviços públicos.

Meu INSS

A Central de Serviços Meu INSS é uma ferramenta criada para facilitar a vida dos segurados. O Meu INSS é acessível por meio de computador ou celular. A ferramenta permite fazer agendamento e realizar consultas. O segurado acessa e acompanha todas as informações de sua vida laboral (ou seja, sua história de trabalho) como dados sobre contribuições previdenciárias, empregadores e períodos trabalhados.

Senha

A senha inicial do Meu INSS também pode ser obtida pelos sites dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Bantrisul, Bradesco, Caixa, Itaú, Mercantil do Brasil, Santander, Sicoob, Sicredi. E diretamente nas agências de atendimento do INSS. Em caso de dúvidas ligue 135.

Fale conosco

Para contato com o INSS, o cidadão conta com a Central de Teleatendimento, através do telefone 135, de segunda a sábado, das 7h às 22h, a ligação é gratuita de telefone fixo e público e o custo de uma ligação local, se feita de um celular. A população tem também à sua disposição os seguintes canais:

- https://servicos.inss.gov.br/central-inss-html;
- aplicativo meu INSS (IOS e ANDROID);
- www.previdencia.gov.br;
- blog.previdencia.gov.br;
- Facebook (www.facebook.com/PrevidenciaOficial)
- twitter.com/PrevOficial.

Instituto Estadual do Meio Ambiente (IMA). Quem admite é um dos diretores da ANM, o engenheiro de Minas José Antônio Alves dos Santos, em uma apresentação feita na terça-feira no Palácio Zumbi dos Palmares, sede do governo de Alagoas, para representantes de órgãos da Justiça, Ministério Público, do governo do estado, da Prefeitura e das comunidades afetadas.

Desta maneira, o diretor da ANM confirmou as declarações dos engenheiros e consultores da indústria, que em depoimento na Procuradoria-Geral de Justiça, no início de maio passado, confirmaram a omissão dos órgãos fiscalizadores. Os funcionários da Braskem admitiram permitir a comissão de promotores de Justiça liderada pelo procurador-geral, Alfredo Gaspar de Mendonça, que nunca foram fiscalizados por órgãos federais e nem estaduais. As instituições, segundo os técnicos da Braskem, se contentavam com relatórios elaborados pela própria indústria. A declaração, naquele momento, causou perplexidade entre os representantes do Ministério Público e outras autoridades e moradores presentes na reunião.

MONITORAMENTO

A Braskem, que antes se chamava Indústria Salgema, recebeu autorização para explorar a lavra de salmoura na região da lagoa Mundaú em 1971, por meio de decreto assinado pelo então presidente da República, general Emílio Garrastazu Médici (o 28º presidente da República, o terceiro no período da ditadura militar).

A direção da Agência Nacional de Mineração (ANM) afirma que desde 1971 acompanha o trabalho de mineração, mas com o relatório que a própria empresa apresentava aos técnicos da agência também ligada ao Ministério das Minas e Energia.

Em função do relatório conclusivo da Companhia de Pesquisa Mineral (CPRM) atestando que os problemas de origem geológica no Pinheiro têm ligação direta com a atividade de mineração da Braskem, a Agência Nacional de Mineração, considerando que os problemas registrados no bairro tem um potencial muito além de danos, decidiu lavrar o auto de interdição e paralisação as atividades de exploração de sal-gema nos quatro poços que estavam em operação. A medida foi feita em conjunto com o IMA, no mês passado.

Outro fato que chama a atenção é que a Braskem, horas antes que o IMA e ANM lavrassem o auto de interdição, determinou a paralisação da exploração, produção de soda-cáustica, cloro e PVC (as indústrias são as maiores produtoras dos três produtos da América do Sul, com 400 mil/ toneladas anos de cada produto).

A iniciativa da indústria foi confirmada pelo engenheiro José Antônio. "No mesmo dia que lavramos o auto de interdição, fomos antes a empresa teria paralisado as suas atividades". Além do auto de interdição, a Agência Nacional de Mineração exigiu um plano de execução das minas que não estavam em operação.

CONFIRMAÇÃO

A iniciativa da indústria foi confirmada por José Antônio

Das 35 minas, apenas quatro estavam em operação. A empresa apresentou uma série de planos de desativação total das minas inoperantes que neste momento está sob análise dos consultores da ANM. Os planos de fechamento das minas dependem dos estudos de cada cavidade. "Se a cavidade estiver estável, aprovaremos o plano de fechamento total. Se contrário, avaliaremos como a mina será completamente desativada", explicou José Antônio à comissão que busca solução para o problema do Pinheiro e bairros afetados pela mineração da Braskem.

Ricardo Nogueira

QUEBRARAM O BRASIL. QUEM SÃO OS CULPADOS?

Este país tem soluções, apesar estarem em situação [illegible]. Durante o governo [illegible] vários [illegible] foram [illegible]. Aqui os portugueses só [illegible] aos [illegible] da matriz.

Para conseguir a [illegible], o Brasil [illegible] [illegible] a vigorar. Desde então, recorre a [illegible] e [illegible].

Sobe este [illegible] de coisas, porque nunca houve [illegible] política de capacitar os brasileiros para [illegible] [illegible] nação. Consumos de [illegible] profissionalizantes adequadamente [illegible]. Foi-se [illegible] [illegible] [illegible] de professores [illegible] e de [illegible] desempenho, com [illegible] [illegible] [illegible] e projetos [illegible] [illegible].

Não [illegible] possuímos uma [illegible] [illegible] de recursos naturais, se não dispuserem de [illegible] de [illegible] [illegible] para explorá-los de forma [illegible]. Sendo apenas [illegible] [illegible].

Quando [illegible] [illegible] [illegible]

TC/34.015310/2023 - Pag 1574

ORDEM DE SERVIÇO → Nº 004/82
(RC 012/82)

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA, doravante denominada SALGEMA MINERAÇÃO, com sede em Maceió, Alagoas, à Av. Assis Chateaubriand, 5260, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº12.318.374/0001-39, representada pelo seu Gerante Delegado RONALDO MIRAGAYA e pelo seu Procurador ANTONIO GOMES DE MATTOS JUNIOR, autoriza por meio desta ORDEM DE SERVIÇO a firma DOWELL SCHLUMBERGER DO BRASIL SERVIÇOS PETROLIFEROS LTDA., doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, com sede no Rio de Janeiro,RJ, à rua Sete de Setembro, 111 20º e 21º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 34124115/0011-81, a executar os serviços de acordo com a descrição e condições abaixo indicadas :

1. OBJETO DESTA ORDEM DE SERVIÇO
   Execução, pela CONTRATANTE, de serviço especializado para cimentação de 02 (dois) poços para produção de salmoura (minas 9 e 10), que serão perfurados no Campo de Salmoura da SALGEMA MINERAÇÃO em Maceió, Alagoas.
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
   Conforme ítem 1 da Requisição de Compra nº 012/82 anexa à presente Ordem de Serviço da qual é parte integrante.
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   A execução dos serviços objeto desta Ordem de Serviço, deverá desenvolver-se aproximadamente entre 15.5 a 30.6.82.
4. PREÇOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
   Pela execução perfeita e acabada dos serviços objeto desta *Ordem de Serviço, a SALGEMA MINERAÇÃO remunerará a* CONTRATANTE da seguinte forma:

   4.1 - Taxa de Quilometragem

4.1.1 - Unidade de cimentação, por Km percorrido ida e volta.	Cr$	379,00
4.1.2 - Pick-up para transporte do técnico operador e ferramentas, por Km percorrido ida e volta.	Cr$	198,00

   4.2 - Transporte e Manuseio de Cimento

4.2.1 - Do ponto de estocagem até a locação do poço, por tonelada.	Cr$	11.974,00
4.2.2 - Mistura, manuseio e descarga de cimento:		

ANEXO - 276/2023 1527/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1575

4.2.2.1 - Mistura por m^3	Cr$	10.363,00
4.2.2.2 - Manuseio e descarga por m^3.	Cr$	12.332,00

4.3 - Taxas de Operação

4.3.1 - Taxa básica da unidade de cimentação, primeiras 8 horas, por operação.	Cr$	271.938,00
4.3.2 - Taxa adicional por hora de bombeamento.	Cr$	18.549,00

4.4 - Taxas de Disponibilidade

4.4.1 - Unidade de cimentação, por hora.	Cr$	11.399,00
Máximo por dia	Cr$	171.205,00
4.4.2 - Técnico Operador, por hora	Cr$	5.389,00
Máximo por dia	Cr$	81.456,00

Esta taxa é devida desde a saída do operador da base da CONTRATANTE em Aracaju, até o retorno à mesma.

4.5 - Materiais fornecidos pela CONTRATANTE

4.5.1- Cimento classe A, aproximadamente 132 t. Preço da ocasião do fornecimento.		
4.5.2- 730 kg cloreto de cálcio	Cr$	123.521,00
4.5.3- 952 galões de D-111	Cr$	2.567.544,00
4.5.4- 17 libras D-45	Cr$	25.557,00
4.5.5- 2 galões de D-47	Cr$	15.868,00
4.5.6- 2 sapatas flutuantes 13 3/8"	Cr$	281.025,82
4.5.7- 10 centralizadores de 13 3/8"	Cr$	259.061,88
4.5.8- 2 sapatas guias de 9 5/8"	Cr$	118.830,56
4.5.9- 2 colares flutuantes de 9 5/8"	Cr$	247.235,14
4.5.10-40 centralizadores de 9 5/8"	Cr$	720.442,80
4.5.11-2 top cement plug 13 3/8"	Cr$	94.830,00

4.6 - O Imposto Sobre Serviço (ISS), na base de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, será de responsabilidade da SALGEMA MINERAÇÃO, recolhido pela CONTRATANTE.

4.7 - O valor global dos serviços objeto deste Pedido de Serviço, é estimado em Cr$ 15.500.000.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829350
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723195681100000004858255
ANEXO - 276/2023 1528/5840

5 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

As taxas mencionadas nos ítens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 refere-se ao mês de março de 1982. No caso desses trabalhos serem executados posteriormente, este valores serão reajustados, de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S). Com excessão do sub ítem 4.5.1 referente ao cimento utilizado nas operaçoes de cimentação, o reembolso pelo custo do cimento será faturado ao preço da data da sua compra, acrescido de 15% (quinze por cento) referente a taxa de administração e estocagem do mesmo.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - As faturas dos serviços executados, serão apresentadas mensalmente pela CONTRATANTE à SALGEMA MINERAÇÃO LTDA, para conferência e aprovação pela Fiscalização da mesma. ~~da SALGEMA MINERAÇÃO~~.

6.2 - O pagamento será efetuado em moeda nacional, 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, em cheque nominativo pagável na praça de Maceió.

7. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ORDEM DE SERVIÇO

7.1 - Requisição de Compra nº 012/82;

7.2 - "Termos e Condições Gerais", da CONTRATANTE

Esta Ordem de Serviço é emitida em três vias de igual teor.

TC/34.015310/2023 - Pag 1576

TC/34.015310/2023 - Pag 1577

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ÁREA CLASSE SEQUENCIAL ANO
012 82

Equipamento/Serviço

Execução pela CONTRATANTE, de serviço especializado para cimentação de dois novos poços de sal (minas 9 e 10) a serem perfurados.

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO OU SERVIÇO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em três etapas para cada poço:

1.1 - 1a. cimentação - Cimentar revestimento de 13 3/8", da profundidade de 300 metros até a superfície, em poço de 17 1/2";

1.2 - 2a. cimentação -

1º estágio - Cimentar revestimento de 9 5/8", da profundidade de 950 metros até 700 metros, com cimento misturado com salmoura saturada em poço de 12 1/4";

2º estágio - Cimentar revestimento de 9 5/8", da profundidade de 700 metros até a superfície no interior do revestimento de 13 3/8";

1.3 - 3a. cimentação - Colocar um tampão de cimento desde o fundo do poço até mais ou menos 3,0 metros acima do topo da última camada de salgema, com cimento misturado com salmoura saturada, em poço de 12 1/4".

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços descritos no ítem 1 acima, depende do desenvolvimento dos trabalhos de perfuração sendo estimado em 30 dias por poço.

3. PREÇOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Pela execução perfeita e acabada dos serviços descritos no item 1 acima, a SALGEMA pagará à CONTRATANTE os preços por ela propostos e aceitos pela SALGEMA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas na Ordem de Serviço e nos demais documentos integrantes da mesma, constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios de revestimentos, cimento e aditivos, mão de obra, direção e supervisão técnica, encargos sociais e

TC/34.015310/2023 - Pag. 1578

seguro de acidente do trabalho recolhidos pontualmente, enfim, tudo quanto for necessário para a perfeita execução dos serviços;

4.2- Executar os serviços dentro da melhor técnica empregada em trabalho desta natureza;

4.3- Identificar o seu pessoal com a finalidade de distinguí-lo do pessoal da SALGEMA MINERAÇÃO e de outras Contratantes.

4.4 - idem anexo

4.5

4.6

4.7

4.8

5 - Idem anexo

6 - Idem anexo

Os demais ítens idem anexo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1579

Schlumberger

SERVICE ORDER

1. SERVICE ORDER No.
2. DATE 06/10/88
3: DISTRICT: AJU

6: CLIENT: SALGEMA
7: CONTRACT:
8. FIELD: EPEAL - BEBEDOURO
9: WELL: POÇO DE PESQUISA III
10: PLATFORM/RIG: CPRM
11: UNIT TYPE: CSU
12. UNIT No.: 2690

	HR	MN	DAY	MO
13. LEFT BASE	23	00	05	10
14. START OP	00	00	06	10
15. FINISH OP	03	30	06	10
16. RETURN TO BASE				

MAXIMUM	
17. DEVIATION	
18. TEMPERATURE	
19. PRESSURE	
20. DEPTH	1150

SHOOTING	
21. No. HIGH TEMP. CHARGES	
22. SHOTS/FT.	
23. No. OF RUNS	
24. HIGH TEMP. DETONATORS	

25. REMOTE	
26. OFF SHORE	
27. CSU	
28. LAKE	

LOGGING		01	02	03	04	05	SHOOTING
	30. CODE/PAGE		0411/F.5				30. CODE/PAGE
	31. TYPE		GR				31. TYPE
	32. RUN No.		01 - USD				32. RUN No.
MAIN LOG	33. MAX. DEPHT		1150				62. FIRST SHOT
	34. FIRST READING		1149				63. LAST SHOT
	35. LAST READING		896				64. INTERVAL 1
	36. 1ST READING PREV. RUN		—				62. FIRST SHOT
	37. INTERVAL		253				63. LAST SHOT
	LOG / RFT						64. INTERVAL 2
AUXILIARY LOG	38. CODE/PAGE						62. FIRST SHOT
	39. TYPE						63. LAST SHOT
	40. FIRST READ.						64. INTERVAL 3
	41. LAST READ. / 58. READING # 1						62. FIRST SHOT
	42. F. R. PREV. RUN / 58. READING # 1						63. LAST SHOT
	43. INTERVAL						64. INTERVAL 4
OTHERS	44. CODE/PAGE						62. FIRST SHOT
	45. TYPE						63. LAST SHOT
	46. FIRST READ. / 59. TEST # 1						64. INTERVAL 5
	47. LAST READ. / 59. TEST # 2						62. FIRST SHOT
	48. F. R. PREV. RUN						63. LAST SHOT
	49. INTERVAL						64. INTERVAL 6
	50. HRS/KM/OTHER						
	51. OTHER/LEVELS / 51. ATTEMPTS						
UNIT PRICES	52. MAIN LOG DEPTH / 52. MAIN LOG DEPTH		1,16				65. INTERVAL 1
	SURVEY / 60. READING # 1		1,16				65. INTERVAL 2
	54. AUX. LOG DEPTH / 60. READING # 2						65. INTERVAL 3
	55. SURVEY / 61. TEST # 1						65. INTERVAL 4
	56. OTHER/HRS / 61. TEST # 2						65. INTERVAL 5
	57. OTHER / 57. ATTEMPTS						65. INTERVAL 6
CHARGES	70. SERVICE CHARGE		1520,00				70. SERVICE CHARGE
DEPTH	71. MAIN LOG		1332,84				
DEPTH	72. AUXILIARY LOG						
SURVEY	73. MAIN LOG.		293,48				77. SHOOTING CHARGE
SURVEY	74. AUXILIARY LOG						
SURVEY	75. OTHERS						
SURVEY	76. OTHERS						
ADDITIONAL	80. DEV/DEPTH/TEMP.						80. DEV/DEPTH/TEMP.
ADDITIONAL	81. OPER. TIME/STAND BY						81. OPER. TIME/STAND BY
ADDITIONAL	82. OFFSHORE/REMOTE						82. OFFSHORE/REMOTE
	83. SUB TOTAL		3156,32				83. SUB TOTAL

99 TOTAL US$ 3 156,32

CLIENT SIGNATURE

SCHLUMBERGER ENGINEER

THE SERVICES AND/OR EQUIPMENT SHOWN ON THIS SERVIC ORDER WERE PERFORMED OR RECEIVED. IN THIS WAY W ACCEPT THE TERMS AND CONDITIONS ESTABLISHED IN YOU PRICE LIST.

YC-V 1/2 H2 - FCW - 11,2K

Salgema
Indústrias Químicas S.A.

TC/34.015310/2023 - Pag 1580

N.º 373/74

Para: E.E.Henry

Data 09.05.74

De : J.Maurício

Ref.: Salt Wells

Please find attached letters from F.Semper - SERPET , from Salvador.

Contact us for furthes informations.

João Maurício O. Filho

JMOF/mefr

S. 7 - 100 Bls, - 50 Fls. - 4/74

POÇOS

Dados atualizados em:

POCO	INICIO	TERMINO	CONCLUSAO	TITULARIDADE
9-MINA-4-AL	01/01/1970	28/04/1970	28/04/1970	Público
9-MINA-12-AL	15/12/1986	15/02/1987	15/02/1987	Público
9-MINA-3-AL	01/05/1968	11/06/1968	11/06/1968	Público
9-MINA-8-AL	25/06/1979	26/07/1979	26/07/1979	Público
9-MINA-6-AL	29/12/1974	05/02/1975	05/02/1975	Público
9-MINA-4A-AL	01/01/1975	15/03/1975	15/03/1975	Público
9-MINA-5-AL	01/01/1975	15/05/1975	15/05/1975	Público
9-MINA-1-AL	04/01/1975	08/02/1975	08/02/1975	Público
9-MINA-7-AL	10/05/1979	23/05/1979	23/05/1979	Público
9-MINA-9-AL	17/06/1982	11/08/1982	11/08/1982	Público
9-MINA-10-AL	14/09/1982	22/11/1982	22/11/1982	Público
9-MINA-11-AL	10/01/1983	17/03/1983	17/03/1983	Público
9-MINA-16-AL	18/11/1987	18/01/1988	18/01/1988	Público
9-MINA-17-AL	15/09/1987	29/10/1987	29/10/1987	Público
9-MINA-13-AL	09/05/1987	03/07/1987	03/07/1987	Público
9-MINA-14-AL	27/09/1988	04/11/1988	04/11/1988	Público
9-MINA-2-AL	01/10/1968	02/01/1969	02/01/1969	Público

LATITUDE_BASE_4C	LONGITUDE_BASE_4C	LATITUDE_BASE_DD	LONGITUDE_BASE_DD
-09:38:02,195	-35:44:57,187	-9,6339430555	-35,7492186111
-09:37:56,538	-35:45:03,482	-9,6323716666	-35,7509672222
-09:37:51,781	-35:45:01,765	-9,6310502777	-35,7504902777
-09:38:13,630	-35:44:57,228	-9,6371194444	-35,74923
-09:37:52,484	-35:44:44,614	-9,6312455555	-35,7457261111
-09:38:02,227	-35:44:57,155	-9,6339519444	-35,7492097222
-09:38:09,817	-35:44:58,717	-9,6360602777	-35,7496436111
-09:38:11,010	-35:44:53,869	-9,6363916666	-35,7482969444
-09:38:03,550	-35:45:00,905	-9,6343194444	-35,7502513888
-09:37:53,611	-35:45:04,183	-9,6315586111	-35,7511619444
-09:38:06,963	-35:44:55,943	-9,6352675	-35,7488730555
-09:38:25,262	-35:44:45,033	-9,6403505555	-35,7458425
-09:37:53,542	-35:44:55,982	-9,6315394444	-35,7488838888
-09:37:56,432	-35:44:54,610	-9,6323422222	-35,7485027777
-09:37:53,160	-35:45:00,112	-9,6314333333	-35,7500311111
-09:38:19,354	-35:44:48,308	-9,6387094444	-35,7467522222
-09:37:50,031	-35:44:47,394	-9,6305641666	-35,7464983333

DATUM_HORIZONTAL	TIPO_DE_COORDENADA_DE_BASE	DIRECAO
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical
SIRGAS2000	Definitiva	Vertical

PROFUNDIDADE_VERTICAL_M	PROFUNDIDADE_SONDADOR_M	PROFUNDIDADE_MEDIDA_M

REFERENCIA_DE_PROFUNDIDADE	MESA_ROTATIVA	COTA_ALTIMETRICA_M
MR	6	
MR	6	
MR	6	
MR	3,59999	
MR	5,19999	
MR	6	
MR	6	
MR	6	
MR	3,59999	
MR	8	
MR	5	
MR	8	
MR	6	
MR	6	
MR	6	
MR	8,5	
MR	6	

LAMINA_D_AGUA_M	DATUM_VERTICAL	UNIDADE_ESTRATIGRAFICA

GEOLOGIA_GRUPO_FINAL	GEOLOGIA_FORMACAO_FINAL	GEOLOGIA_MEMBRO_FINAL

CDPE	AGP	PC	PAG	PERFIS_CONVENCIONAIS	DURANTE_PERFURACAO
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe				
	Existe			Existe	Existe
	Existe				

PERFIS_DIGITAIS	PERFIS_PROCESSADOS	PERFIS_ESPECIAIS	AMOSTRA_LATERAL	SISMICA
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				
Existe				

TABELA_TEMPO_PROFUNDIDADE **DADOS_DIRECIONAIS** **TESTE_A_CABO**

TESTE_DE_FORMACAO **CANHONEIO** **TESTEMUNHO** **GEOQUIMICA**

SIG_SONDA	NOM_SONDA
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	
CPRM	

TC/34.015310/2023 - Pag 1593

GA
02122573+
0716.1628

2122573PETRC BR
822103SALQ BRX

PARA: PETROBRAS - DEPER
AT.: ENG. CARLOS MALCHER
REF.: PERFURAÇAO POÇOS SAL EM MACEIO
16.07.82 - DENOV -

COMPANHIA PESQUISA RECURSOS MINERAIS - CPRM ESTAH INICIANDO PERFURAÇAO EM MACEIOH DOIS POÇOS PRODUTORES SAL, PARA NOSSA EMPRESA, ET NECESSITA BOP DISPONIVEL NO DPNE PARA UTILISAR REFERIDO TRABALHO.

SOLICITO COOPERAÇAO V.SA. SENTIDO CEDÉR CPRM ALUDIDO EQUIPAMENTO, CUJAS CARACTERISTICAS ESTAO SENDO INFORMADAS AH V.SA. PELO ENG. GABRIEL SUPTE. DO DPNE.

SDS. A.PESSOA CAVALCANTI - GERENTE DEPT. NOVOS PROJETOS
SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.

822103SALQ BR*
2122573PETRC BR

CC.: PAULO CABRAL

TC/34.015310/2023 - Pag 1594

Poço de pesquisa

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 037/PR/87 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NA ÁREA DE CONCESSÃO DE LAVRA DA SALGEMA MINERAÇÃO LTDA., EM MACEIÓ - ALAGOAS, OBJETIVANDO A PESQUISA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SALGEMA MINERAÇÃO LTDA. E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA., doravante simplesmente denominada SALGEMA, com sede em Maceió, Estado de Alagoas, à Av. Assis Chateaubriand, 5260, inscrita no Cadastrto Geral de Contribuintes sob o nº ..... 12.318.374/0001-39, representada pelo seu Gerente Delegado RUBEM VELLOSO GUIMARÃES e pelo seu Procurador ANTONIO GOMES DE MATTOS JÚNIOR, e a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, com Sede na Capital Federal e escritório à Av. Pasteur, 404, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.091.652/0002-60, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional RICARDO JORGE LOBO MARANHÃO, pelo presente instrumento, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 037/PR/87, celebrado em 23 de Abril de 1987 para modificações de Cláusulas daquele instrumento que passam a ter as redações seguintes, permanecendo válidas e em vigor todas as demais disposições não expressamente contempladas pcr esse TERMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A execução, pela CONTRATANTE, de serviços de perfuração de poços de pesquisa mineral, com profundidade situada entre 1.150 e 1.250m, em Maceió, Alagoas, num total de 02 (dois) a 03 (três) poços, a critério das partes Contratantes.

TC/34.015310/2023 - Pag 1595

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Para execução dos serviços inseridos na Cláusula Primeira, serão observadas as seguintes condições de trabalho e especificações:

2.1.2 - Iniciar a perfuração com broca Ø 12 1/4" de 0 a 10m;

2.1.3 - Assentar o revestimento de superfície Ø 9 5/8" de 0 a 10m;

2.1.4 - Prosseguir a perfuração com broca Ø 6 3/4" de 10 a 400m;

2.1.5 - Assentar o revestimento intermediário Ø PW (5 1/2") de 0 a 400m;

2.1.6 - Prosseguir a perfuração de 400m até 900m com broca 4 3/4" ou 4 1/2";

2.1.6.1 - Revestir com NW (Ø 3") o intervalo de 0 a 900m, cimentando parcialmente até a sapata do revestimento PW, tentando recuperar a a parte não cimentada no final do poço;

2.1.7 - Testemunhar continuamente o intervalo 900 - 1.250m no Ø CHD;

2.1.7.1 - Caso ocorra dificuldades em testemunhar com Ø CHD e surjam problemas de perda de circulação ou desmonoramento, a testemunhagem se fará com Ø BQ;

2.1.7.2 - Os testemunhos obtidos deverão apresentar diâmetro mínimo de 1 21/32"(BWM) ou 1 7/16" (BQ). Caso não ocorra as dificuldades referidas em 2.1.7.1 recomenda-se prosseguir a testemunhagem controlada com Ø CHD;

TC/34.015310/2023 - Pag 1596

2.1.9 - O fluido de perfuração será especificado pela CONTRATANTE, inclusive todo o material e aditivos necessários. Deverá ser utilizado fluido de perfuração base-água até o topo do objetivo e a partir daí, fluido saturado ou de emulsão inversa. O fluido de perfuração deverá manter as características que permitam total segurança durante a perfuração bem como a obtenção de amostras representativas do subsolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.7 - manter os poços em perfuração dentro do desvio máximo de 6° (seis graus) até a profundidade final, não sendo permitido uma variação superior a 1°(hum grau) em qualquer intervalo de 30 (trinta) metros.

3.7.2 - Na hipótese de o desvio ser superior aos limites determinados pela SALGEMA, a CONTRATANTE terá de retificar o poço colocando-o dentro da inclinação máxima permitida, por sua própria conta, sem qualquer ônus para a SALGEMA. Todavia, esta poderá, em cada caso concreto, concordar com o prosseguimento da perfuração, sob condições que virão a ser ajustadas.

3.11 - Realizar a perfuração de um poço substituto, sempre que por força de acidentes técnicos ou de deficiência dos equipamentos o poço programado não for perfilado em condições satisfatórias e tiver sido abandonado antes de atingir a profundidade final prevista.

3.23 - Caso o comprimento de cada testemunho de rocha recuperado (recuperação), seja inferior a 80% (oitenta por cento) do correspondente intervalo testemunhado, o furo poderá ou não ser interrompido a critério da SALGEMA obrigando-se, a

TC/34.015310/2023 - Pag 1597

CONTRATANTE, em caso de interrupção, a executar novo furo sem ônus para a SALGEMA em local próximo a ser por esta indicado. Nesse caso, o novo furo será feito sem testemunhagem até a profundidade do último testemunho aceito no furo inicial, começando-se daí a nova testemunhagem.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a SALGEMA pagará à CPRM as importâncias a seguir estipuladas, preços estes que têm o mês de Agosto/87 como referência.

Fica acrescido ao Contrato ora aditado o subitem 5.11.

5.2 - Preparação da Locação, Construção do Acesso e Base para cada Poço e D.T.M.

A SALGEMA pagará a taxa de Cz$ 186.106,00 (Cento e oitenta e seis mil, cento e seis cruzados)/poço.

5.3 - Operação de Perfuração sem Testemunhagem

5.3.1 - Perfuração em diâmetro de 12 1/4".
(intervalo 0 - 10m ..... Cz$ 6.823,00/m

5.3.2 - Perfuração em diâmetro de 6 3/4"
(intervalo 0 - 500 m) ..... Cz$ 5.150,00/m

5.3.3 - Perfuração em diâmetro CHD, 4 3/4"
e 4 1/2" (intervalo 300 - 1.000m).Cz$ 8.900,00/m

5.4 - Operação de Perfuração com Testemunhagem

5.4.1 - Testemunhagem em diâmetro CHD
(intervalo 900 - 1.250 m) .....Cz$ 14.268,00/m

TC/34.015310/2023 - Pag 1598

5.4.2 - Testemunhagem em diâmetro BQ
(intervalo 900 - 1.250m) ..... Cz$ 11.890,00/m

5.5 - Operação de Descida do Revestimento e Cimentação

5.5.1 - Operação com revestimento de
Ø 9 5/8" ..... Cz$ 64.206,00/poço

5.5.2 - Operação com revestimento de Ø PW
(5 1/2") (0 a 400 m) ..... Cz$ 270.000,00/poço

5.5.3 - Operação com revestimento de Ø NW
(0 a 900m) ..... Cz$ 645.635,00/poço

5.6 - Perfilagens

Serão necessárias duas corridas, para execução dos seguintes perfis: gama-ray, densidade e caliper. Por este serviço a SALGEMA pagará Cz$ 545.913,00/poço.

5.7 - Material - Resvestimento

5.7.1 - Revestimento Ø 9 5/8" ..... Cz$ 11.200,00/m

5.7.2 - Revestimento Ø PW ..... Cz$ 5.060,00/m

5.7.3 - Revestimento Ø NW ..... Cz$ 4.045,00/m

5.8 - Tampão de Abandono ..... Cz$ 380.000,00/poço

5.9 - Medida de Tropari ..... Cz$ 9.000,00/med.

5.10 - O valor estimado pelos serviços constantes do presente Contrato é de Cz$ .... 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil cruzados).

Considerando que o presente ADITIVO poderá ter até 03 (três) poços o valor global se estima em Cz$ 52.500.000,00 (cinqüenta e dois milhões e quinhentos cruzados).

TC/34.015310/2023 - Pag 1599

5.11 - Os preços constantes dos subitens 5.3 e 5.4 serão acrescidos de 30% (trinta por cento) quando perfurados com perda de circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PRÊMIOS

Fica acrescentado ao Contrato ora aditado o subitem 7.2.

7.2 - Os metros de testemunhagem cuja recuperação, medida no barrilete, forem inferiores a 80% (oitenta por cento) sofrerão uma multa de 1% (hum por cento) sobre os preços reajustados, nos intervalos correspondentes, para cada 1% (hum por cento) de recuperação abaixo de 80% (oitenta por cento).
Será pago um prêmio de 1% (hum por cento) do preço reajustado do intervalo, para cada 1% (hum por cento) acima de 90% (noventa por cento) de recuperação.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais são firmes e fixos em Agosto/87, podendo , entretanto, serem revistos, em função da ocorrência de variações efetivas de preços de seus insumos, mais representativos, vinculados a índices oficiais fornecidas por órgãos oficiais ou entidade especializada, oficialmente reconhecida.

8.1 - A CONTRATANTE demonstrará, obrigatoriamente, essas variações comparando a situação vigente nos meses imediatamente anteriores ao mês de referência dos preços e ao mês de realização dos serviços.

TC/34.015310/2023 - Pag 1600

8.2 - Os pesos dos insumos que compõem os preços e os índices que regerão a variação dos preços, são assim discriminados:

ITEM	PESO (%)	ÍNDICE
Mão-de-Obra Qualificada	40	INPC
Mão-de-Obra Não Qualificada	5	Salário Mínimo
Máquinas, Veículos e Equipamentos	30	Col. 13 FGV
Combustível e Lubrificantes	7	CNP
Ferro, Aço e Derivados	25	Col. 32 FGV
Serviços	3	Col. 2 FGV

Esses serão integralmente mantidos para efeito de futuras previsões.

E por estarem assim justas e contratadas, a SALGEMA e a CPRM assinam este instrumento em duas vias de igual teor e para a única finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 16 de Novembro de 1982

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.

SALGEMA MINERAÇÃO LTDA.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Testemunhas:

-

-

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:28:50
Identificador: 4058000.4829352
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723200005500000004858257
ANEXO - 276/2023 1553/5840

Petição juntada de documento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1601

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1602

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do documento anexo, integrante da contestação, protocolado em apartado por motivos técnicos do sistema.

TC/34.015310/2023 - Pag 1603

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 17 de junho de 2019.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587	Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384
Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237	Wilson Pimentel OAB/RJ 122.685
Adilson Vieira Macabu Filho OAB/RJ 135.678	Caetano Berenguer OAB/RJ 135.124
Fernando Novis OAB/RJ 172.155	Sérgio Nascimento OAB/SP 305.211
Telmo Barros Calheiros Jr. OAB/AL 5.418	Filipe Gomes Galvão OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:44:15
Identificador: 4058000.4829358
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723424785500000004858263
ANEXO - 276/2023 1556/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1604

Análise Preliminar sobre as inconsistências da apresentação da CPRM sobre o *Relatório Síntese dos Resultados nº I – dos Estudos sobre a instabilidade de terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) de 08/05/2019*

Maceió, AL

15 de maio de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 1605

1 - INTRODUÇÃO

Inicialmente, ressalva-se que esta análise preliminar é apresentada antes da indispensável disponibilização dos anexos e dos dados brutos que subsidiaram o relatório ora comentado, motivo pelo qual os signatários reservam-se a prerrogativa de aditar, modificar ou alterar as proposições técnicas que ora se formulam, após a conclusão da análise do referido relatório e da apuração mesma das causas dos problemas identificados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió.

Feita esta necessária ressalva, o "Relatório Síntese dos Resultados nº 1" e a apresentação "Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro - Maceió (AL)", realizada pela CPRM, conclui que ocorreu a desestabilização das cavidades de extração de sal-gema, o que provocou halocinese (movimentação do sal) e criou uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidências e deformações rúpteis em superfície de parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

Conclui também que no bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil, a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas e falta de uma rede de drenagem efetiva e saneamento básico.

Após análise e avaliação realizadas por consultores e corpo técnico da Braskem do "Relatório Síntese dos Resultados nº 1" e da apresentação "Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro - Maceió (AL)", foram observadas inconsistências importantes nas argumentações utilizadas para evidenciar as desestabilizações das cavernas de sal-gema. A seguir apontamos tais inconsistências e as correspondentes justificativas.

Foram consideradas apenas as informações constantes do "Relatório Síntese dos Resultados nº 1" e da apresentação "Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro - Maceió (AL)", ambos disponíveis no endereço eletrônico:*http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Apresentacao-dos-Resultados-da-Acao-Emergencial-no-Bairro-Pinheiro-5669.html*, uma vez que, como já acima ressalvado, o relatório completo não foi divulgado, assim como não foram divulgados os anexos mencionados no próprio Relatório Síntese dos Resultados nº 1.

2 - SUPOSTA DESESTABILIZAÇÃO DAS CAVERNAS

Comparativo Volumétrico das Cavidades - Poços Inativos

Poço	Sonar	Vol. m3	Tonelagem (d= 2,17)
Mina 07D	1989	194122.49	421245.80
	2019	332552.05	721637.95
	Diferença	138429.56	300392.15
	Diferença %		71%
Mina 19D	2005	72724.59	157812.36
	2019	5835.8	12663.69
	Diferença	-66888.79	-145148.67
	Diferença %		-92%
Mina 27D	Sem dados anteriores		
	2019	296058.76	642447.51
	Diferença	-	-
	Diferença %	-	
Mina 30D	2015	285611.53	619777.02
	2018	442610	960463.70
	Diferença	156998.47	340686.68
	Diferença %		55%
Mina 31D	2015	424054.45	920198.16
	2018	495503.99	1075243.66
	Diferença	71449.54	155045.50
	Diferença %		17%

Análise de Sonares das Cavidades de Extração de Sal-Gema

Existem diferenças significativas nos volumes das cavidades que estão com a atividade de operação paralisada;

Os dados mostram aumento de 71%, na mina 07 e redução de 92% na mina 19D;

Estas cavidades, que deveriam estar estáveis (com manutenção de volume) estão **desestabilizadas**, ora aumentando de volume, ora quase desaparecendo (desmoronamentos?).



A tese da desestabilização das cavernas é sustentada pela análise da variação de volume de 4 minas:

- Minas 7, 30 e 31: o aumento de volume observado é decorrente de operação posterior ao primeiro sonar utilizado para comparação de volume. Por exemplo, as minas 30 e 31 operaram de 2015 a maio de

TC/34.015310/2023 - Pag 1607

2018, de modo que o aumento de volume observado entre os sonares realizados em 2015 e em 2018 demonstra justamente este período de operação, com o aumento da cavidade como decorrência da extração do sal-gema.

- Mina 19: nesta mina foi observada uma diminuição de volume. Existem alguns fatos que merecem destaque:
  - Houve um teste, autorizado pelo Órgão Ambiental, de injeção de resíduo de perfuração da Petrobrás, o que gerou o preenchimento de parte da caverna com este material;
  - O volume considerado no sonar inicial da análise é a soma dos volumes das cavernas 19 e 7 (essas minas estão interligadas). No segundo sonar a interligação entre as cavernas aparece obstruída por folhelhos que desplacaram do teto da caverna 7.;
  - Esses dois fatos levam a uma interpretação incorreta da diminuição do volume, uma vez que a comparação entre as informações dos sonares é feita de maneira incorreta.

- Mina 7: entre os anos 2012 e 2019, respectivamente penúltimo e último sonares realizados, ocorreu o desplacamento do teto de sal e folhelhos, até que a cavidade atingiu uma nova condição de estabilidade. O sonar dessa caverna foi realizado em 2019, mostrando que existe salmoura em sua cavidade.

  Na imagem de sonar da mina 7 de 2019, observa-se que o topo da caverna apresenta a forma de uma capela, significando que foi atingida uma nova condição de equilíbrio estrutural. No contorno dessa capela tensões compressivas mantém estável essa região. Pode-se fazer analogia com o princípio do arco romano, onde blocos de rochas são encaixados desenvolvendo esforços compressivos, o que permite auto sustentação e suportar cargas elevadas na parte superior. Como formou-se essa capela no topo da caverna significa que atualmente não está ocorrendo o colapso progressivo no sentido ascendente do topo da caverna.

A teoria da CPRM se baseia na suposta desestabilização das 4 cavernas, o que não procede. Das 8 cavernas analisadas, 6 tiveram aumento de volume coerente com a operação da época, 1 tem explicação plausível para diminuição de volume e 1 não permite análise. Em suma, não é possível afirmar que há desestabilização generalizada das cavernas.

Acrescente-se o fato de que o sonar da mina 1, que foi perfurada em 1975, também foi concluído em maio de 2019, mostrando a caverna íntegra e pressurizada (Imagem I). Mais recentemente, também foi concluído o sonar da mina 13, com cavidade dentro da normalidade, cuja imagem está em processamento.

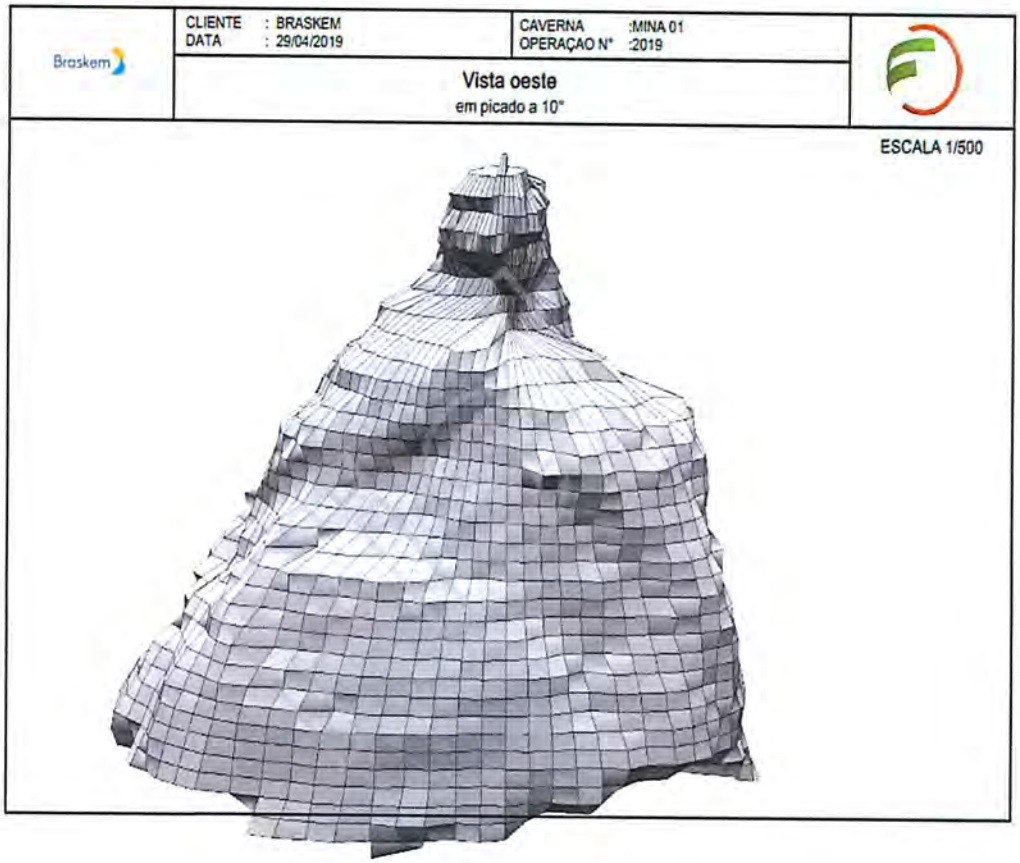

3 - SUPOSTA AUSÊNCIA DE SALMOURA NAS CAVIDADES



A CPRM afirma que, segundo representação gráfica do levantamento audiomagnetotelúrico, na profundidade de 900 metros não haveria condutividade em regiões onde deveriam estar localizadas as cavernas com salmoura. Na imagem abaixo foram inseridas legendas com a localização das cavernas, sendo que em algumas delas (minas 7 e 27) foram realizados sonares recentemente.

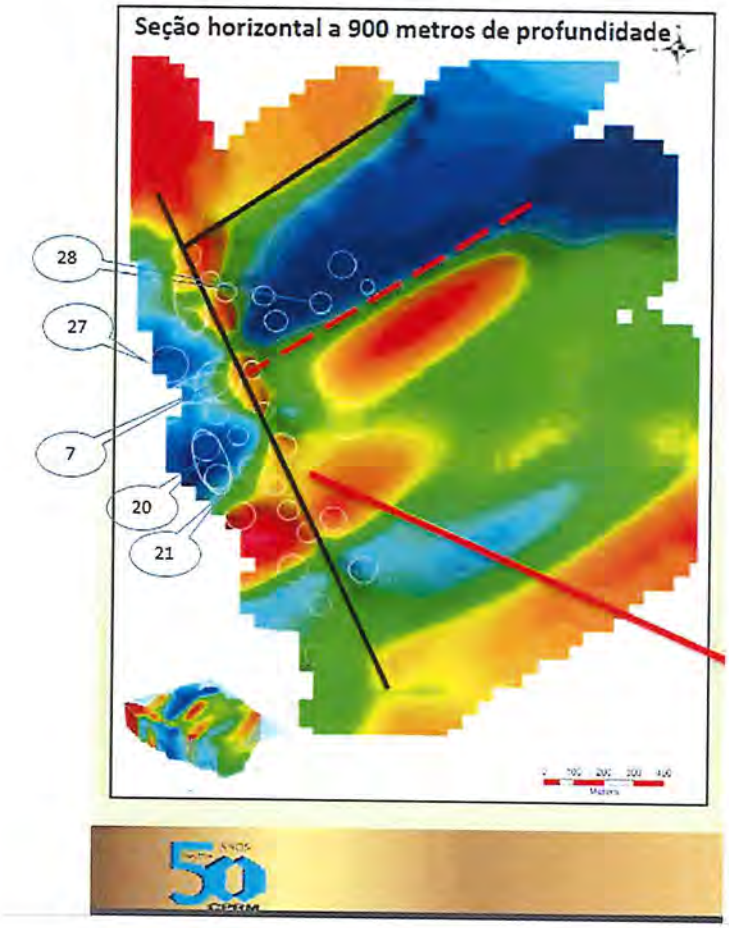

Na porção próxima à lagoa há várias minas com sonar realizado recentemente que atestam a existência de salmoura nas profundidades abaixo de 900 metros. O efeito da salmoura nas cavidades não apareceria num corte de 900 metros, já que o topo das cavernas e, em consequência, as respectivas cavidades, se encontram abaixo dessa profundidade (mina 20/21 a 935m e, 27 a 922m).

Como afirmado, o topo da caverna da mina 27 se encontra abaixo da profundidade de 900 metros, a 922 metros, o que significa que a cavidade está toda abaixo da profundidade de 900 metros e, portanto, nenhum efeito de condutividade seria visto num corte de 900 metros. O sonar de fevereiro de 2019 comprova que a cavidade está íntegra, dentro da camada de sal e cheia de salmoura, pois, em cavidades vazias, não haveria imagens de sonar (para realização do sonar é necessário que a cavidade esteja preenchida com líquido).

Além disso, as cavidades dos poços da extremidade oeste da figura estão todos abaixo da lagoa e o método audiomagnetotelúrico não tem a capacidade de capturar resultados abaixo da lâmina d´água.

4 - SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE NEOTECTONISMO

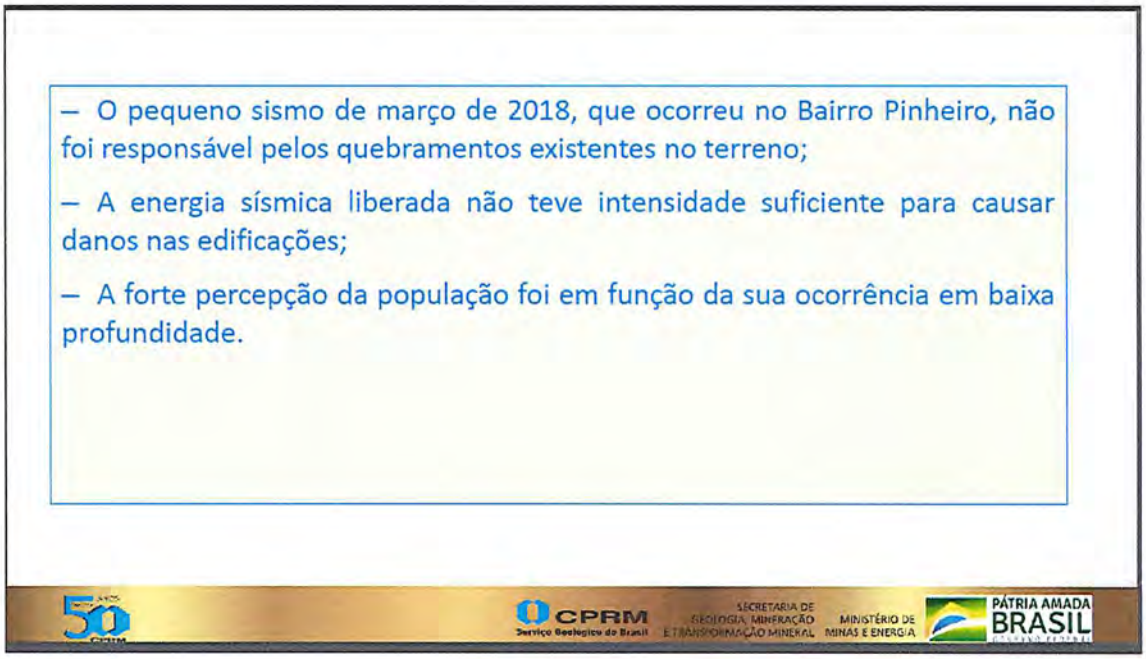

Ao contrário do afirmado pela CPRM, há inúmeros registros no nordeste de danos a edificações ocasionados por sismos de intensidade similar à registrada em março de 2018 no Bairro do Pinheiro (intensidade de 2,4 richter), conforme se verifica nas imagens abaixo:

Maceió



Poço Branco (RN) clique para ampliar



Após tremor, rachaduras surgiram na parede de casas em Poço Branco (RN) (Foto: Emanuel Amaral/Tribuna do Norte/AE)

Pernambuco (2016)



Tremores de terra voltaram a ser registrados no Agreste pernambucano, mais especificamente na cidade de São Caetano, maior abalo ocorreu as 2h20, de magnitude 3.3 na escala Richter, segundo o Laboratório Sismológico (LabSis) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ... ao todo, foram registrados 70 tremores da zero hora até as 9h40 da manhã; UFRN está instalando 7 estações sismográficas em São Caetano para acompanhar os tremores, sendo que cinco já foram implantados; em fevereiro, tremores chegaram 3,8 graus na escala Richter



Ceará registra tremor de terra de magnitude 3.3 nesta sexta-feira (19)

É fato notório que as rachaduras das casas e as fissuras nas ruas surgiram ou foram agravadas de maneira definitiva por ocasião do sismo. Este sismo foi sentido em Caruaru, a 151 km do bairro. Se fosse decorrente de simples desplacamento de folhelho, não seria sentido a essa distância.

Uma vez que as cavidades são preenchidas com salmoura, cuja densidade é de 1,2 g/cm3, eventual desplacamento e queda de folhelho será amortecido pela salmoura, sendo improvável a ocorrência de sismos em razão disso.

Importante ressaltar que o estudo do professor Allaoua Saadi da Universidade Federal de Minas Gerais sobre o lineamento ativo BR 01[1] e seus efeitos, principalmente no que se refere à elevação do número de sismos na região que compreende os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, não foi considerado pela CPRM.

A CPRM instalou uma rede sismológica no Bairro do Pinheiro e apresentou um gráfico que evidencia a presença de sismos na região, no período de 01 a 17 de fevereiro de 2019.

[1] https://pdfs.semanticscholar.org/c141/e54f61fd78ab1d7136e1907cbe9a536eeead.pdf

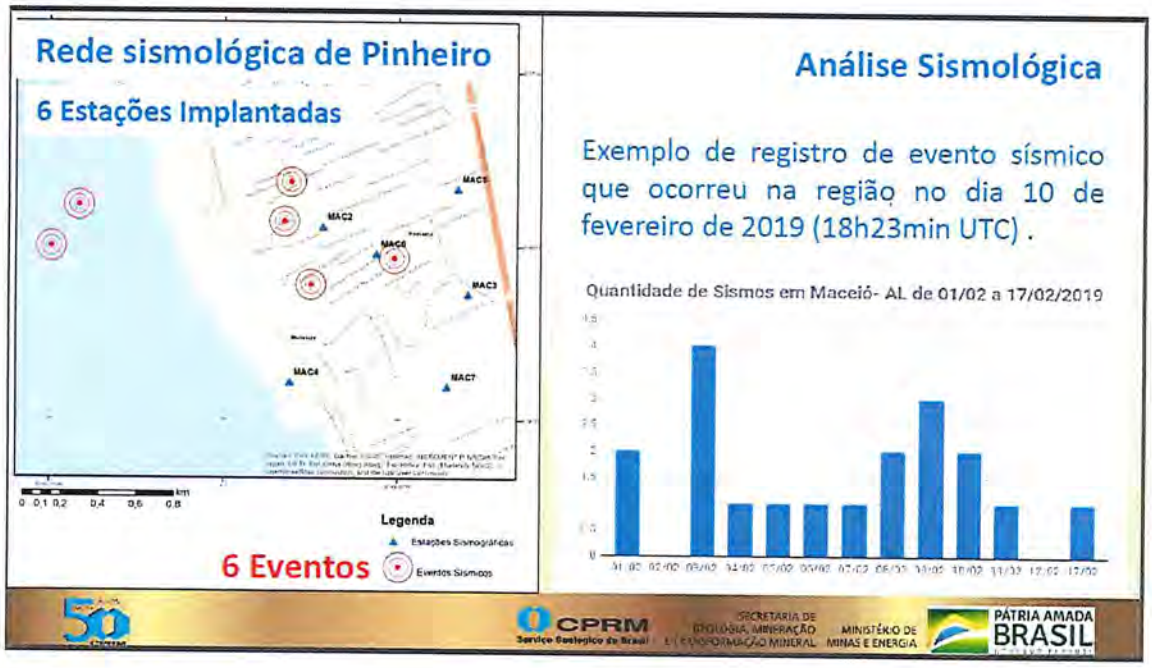

Na análise sismológica apresentada pela CPRM há menção de ao menos 19 sismos registrados em um intervalo de dezessete dias, sendo que, segundo a CPRM, 6 desses registros coincidiriam com a área de mineração da Braskem. Observamos que não há informações quanto à intensidade dos sismos.

Foi sugerido que um dos sismos de 2019 coincidiria exatamente com a cavidade da mina 30, o que teria sido causado pelo seu desabamento. Já foi demonstrado que a desestabilização na mina 30 não existe e foi assumida pela interpretação equivocada da variação de volume pela CPRM. A mina 30 teve seu sonar realizado em dezembro de 2018 e se encontra íntegra e pressurizada.

Deve-se também destacar a coincidência entre o período dos registros dos sismógrafos da CPRM com as atividades de pescaria (resgate de equipamentos no poço da mina) da Braskem para realização de sonares, procedimento que envolve a utilização de equipamentos e ferramentas de grande porte e que provoca cargas de impacto que podem ser detectados numa rede sismológica. Inclusive, durante essas atividades, a própria CPRM entrou em contato com a Braskem para informar que sua rede sismológica estava detectando abalos e que estes abalos foram originados das referidas cargas de impacto (pescaria).

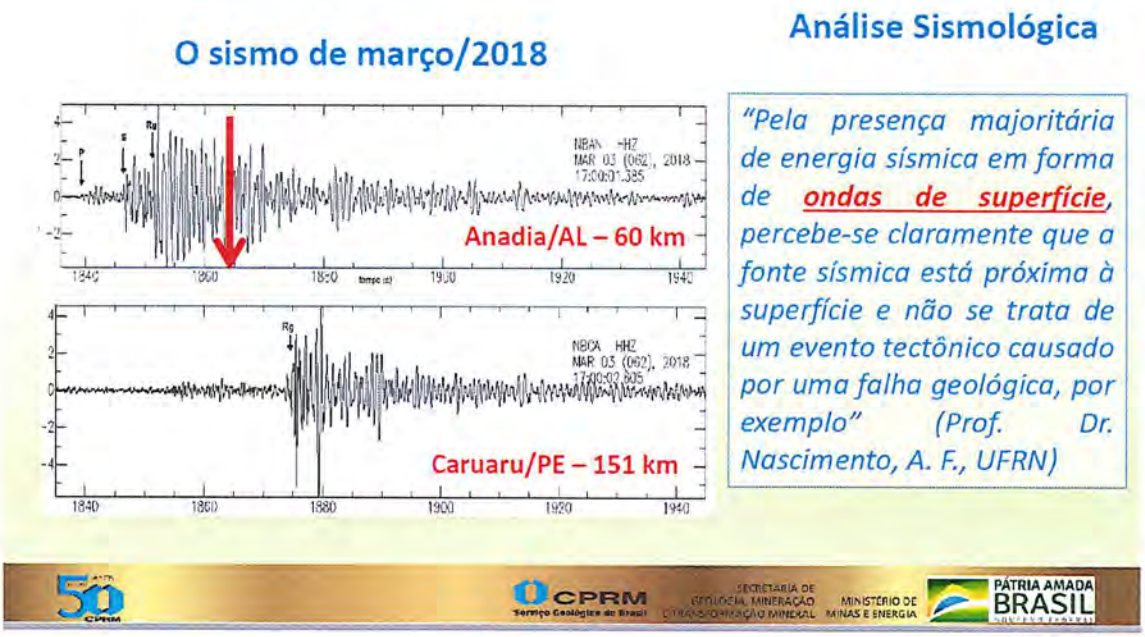

O registro do terremoto (sismo) ocorrido no dia 03 de março de 2018 apresentou as três fases de energia sísmica características de um sismo tectônico: ondas P, S e Rg. Em 2018, o Observatório Sismológico - SIS/UnB[2] registrou um total de 540 eventos de sismos de origem natural (terremotos) na América do Sul, sendo 177 em território brasileiro (excluindo regiões de fronteira com outros países).

Com exceção de 4 sismos ocorridos na parte ocidental do país (Western Brazil), que não especificam o município de origem, todos os demais sismos (173) foram superficiais e ocorreram em profundidade de 0 Km, ou seja, inferior a 1.000 m.

Em 2019, o Centro de Sismologia da USP[3] já registrou mais de 500 eventos sísmicos no Mundo, sendo 35 no Brasil até 19 de maio. Neste período, no Mundo, ocorreram 38 sismos superficiais (profundidade inferior à 1km), sendo 35 no Brasil.

[2] http://obsis.unb.br/portalsis/?pg=seism

[3] http://moho.iag.usp.br/

A correlação entre os sismos registrados pela CPRM com o suposto desabamento das minas não se confirma. Os dados dos sonares e de campo desautorizam qualquer conclusão nesse sentido.

5 - SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE FALHA LÍSTRICA

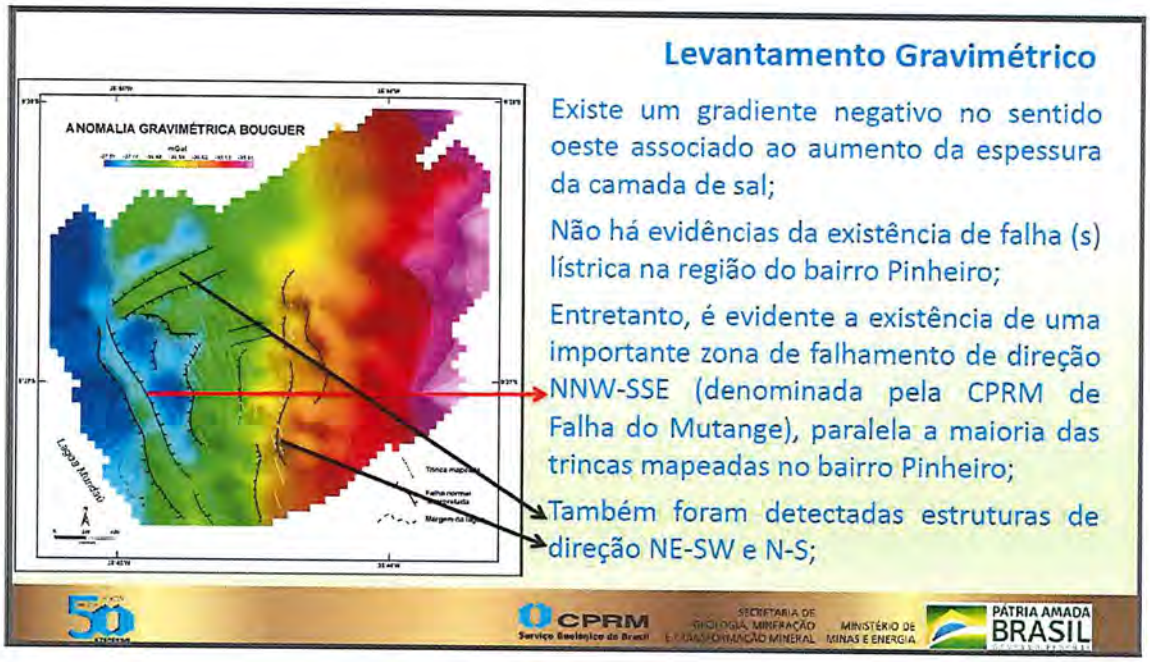

A sugestão da inexistência da falha lístrica pela CPRM foi baseada nos estudos de gravimetria, que não é o método adequado para determinação de falhas. Por outro lado, foi sugerido pela CPRM que os danos nas tubulações de alguns poços da Braskem seriam explicados pela chamada falha do Mutange, cuja existência foi sugerida pela CPRM. Entretanto, todos os poços da Braskem em que foram realizados estudo de giroscópio apresentam danos nas tubulações de natureza e intensidade diversa, com empenos preferencialmente em direção da lagoa do Mundau, fora do alcance da citada falha do Mutange.

A interpretação sísmica 2D AWD identificou a presença de falha lístrica nas linhas sísmicas 0384-103, 101, 105, 104,109, 111, 108, 109 na direção N-S, confirmando a falha do bairro do Pinheiro. Nas seções 108 e 109, o ponto de

TC/34.015310/2023 - Pag 1616

projeção em superfície do traço da falha encontra-se entre 50 a 100 metros de distância da igreja Menino Jesus de Praga.

A falha é assintótica ao topo da formação Poção e seu mergulho é de baixo ângulo para leste em direção ao mar. Essa falha, provavelmente, foi reativada pelo neotectonismo da BR01 e, em decorrência da penetração de grande intensidade das águas pluviais, potencializou os danos na área (trincas, rachaduras e fissuras) causando fissuras nas casas.

A seção sísmica 084-103 também evidencia outros sistemas de falhas mais rasas na área provocando diversos danos na superfície.

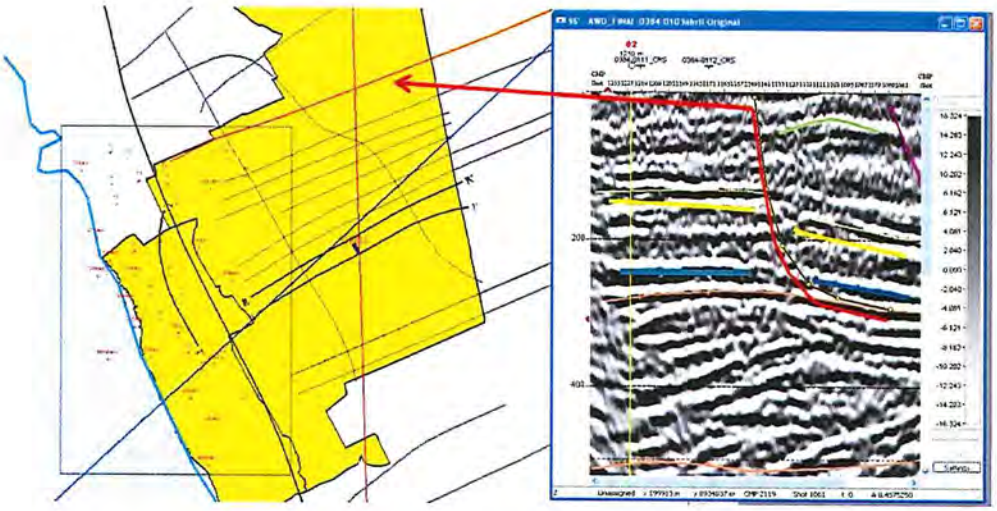

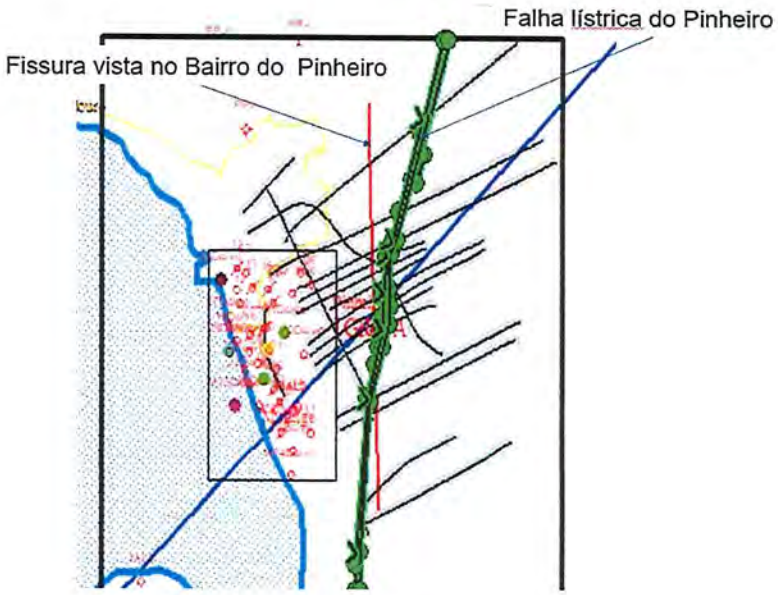

TC/34.015310/2023 - Pag 1617

EQUIPE TÉCNICA

Alex Cardoso Silva – Engenheiro de Minas
Braskem S.A.

Álvaro Maia da Costa – Engo Civil-Especialista Mecânica de Rochas
Modecon Consultoria

Ricardo José Queiroz dos Santos – Hidrogeólogo
Consultor

Renato Senna de Carvalho – Geólogo
Geopet Consultoria

Pedro Luiz Pereira – Geofísico
Geopet Consultoria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:44:15
Identificador: 4058000.4829361
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723425546500000004858266
ANEXO - 276/2023 1570/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/06/2019 09:43, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/06/2019 10:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19061411050990500000004844817 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/06/2019 09:43 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1619

TC/34.015310/2023 - Pag 1620

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Em 10/6/2019, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas requereram que fosse apreciado pedido de antecipação de tutela formulado no aditamento à petição inicial, para determinar: (a) o imediato bloqueio dos dividendos da empresa Braskem S. A., no importe de R$ 2,67 bilhões, com a transferência dessa quantia para conta judicial, tendo em vista a decisão do Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.000, que proibiu sua distribuição entre acionistas; (b) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial, de R$ 1 bilhão, para totalizar o valor dos danos materiais de R$ 3,68 bilhões. Alegaram que, a despeito da urgência e da relevância social da causa, tal pedido não teria sido apreciado, até o momento, por nenhuma autoridade judicial.

2. Requereram, também, a imediata remessa dos autos para o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, ao fundamento de que eventual recurso de agravo de instrumento não teria o condão de suspender os efeitos da decisão deste Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar a causa (Id. 4058000.4771007 e 10/6/2019 4058000.4771008).

3. Em nova petição, datada de 11/6/2019, juntaram aos autos o Ofício nº 308/2019 - GP, do Prefeito do Município de Maceió, endereçado ao Governador do Estado de Alagoas, encaminhando informações atualizadas acerca da situação de calamidade pública que atinge os bairros do Bebedouro, Mutante e Pinheiro (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552).

4. Os demandantes peticionaram novamente, em 13/6/2019, pontuando a relevância social da demanda, sustentando que não é vedado ao Juízo incompetente deferir, com base no poder geral de cautela, medidas de urgência, e requerendo a apreciação do pedido de tutela de urgência ou, subsidiariamente, a remessa dos autos para a Justiça Estadual (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628).

5. Por sua vez, a Braskem S. A., em 14/6/2019, noticiou decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça. Segundo informou, o Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator do Agravo de Instrumento interposto pelos demandantes, havia concedido efeito suspensivo ativo ao recurso, para impedir a distribuição de dividendos entre os acionistas da Empresa Ré. Todavia, o Presidente do STJ sustou os efeitos da liminar proferida, acolhendo o oferecimento de seguro garantia, no valor equivalente aos dividendos que seriam distribuídos, de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). A petição veio acompanhada da decisão da Presidência do STJ e da apólice do seguro garantia do juízo (Id. 4058000.4819156, Id. 4058000.4819157, Id. Id. 4058000.4819158).

6. Ato contínuo, em 17/6/2019, a Braskem S. A. se manifestou contrariamente aos requerimentos dos demandantes, alegando que se trata de " *uma descabida tentativa dos autores de obter uma condenação antecipada da Braskem, em manifesta violação da garantia constitucional* " do devido processo legal. Enfatizou a existência de decisão do STJ acolhendo a oferta de seguro garantia do juízo e, com relação ao pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual, alegou que isso seria prematuro, pois pretende interpor agravo de instrumento contra referida decisão, de modo que a movimentação dos autos traria desnecessário tumulto processual (Id. 4058000.4827965, Id. 4058000.4827968).

Examinados, passo a fundamentar e decidir.

TC/34.015310/2023 - Pag 1621

7. Da análise dos autos, constata-se que o pedido formulado pelos demandantes, no aditamento da petição inicial, visando à obtenção de ordem judicial que determine o bloqueio de dividendos e outros ativos da Empresa Ré, Braskem S. A., repete o requerimento de tutela cautelar em caráter antecedente, que fora apresentado no início do processo.

8. Logo, incidem em equívoco os demandantes, quando afirmam não existir pronunciamento do Poder Judiciário sobre o pedido de tutela provisória: trata-se de mera repetição de pleito anterior, apreciado tanto em primeiro grau, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, quanto em segundo grau, pelo Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator dos Agravos de Instrumento nº 0801923-36.2019.8.02.0000 e 0802005-67.2019.8.02.0000.

9. Não se cuida de questão inédita, pois, a pretexto de formular novo pedido, os demandantes descreveram o mesmo cenário fático de risco aos moradores da área, tida como afetada pela atividade de mineração da Empresa Ré, e pediram idêntica medida de bloqueio de recursos, tendo afirmado, inclusive, que esse bloqueio seria desdobramento necessário da decisão judicial do Tribunal de Justiça, a qual proibira a distribuição de dividendos entre acionistas, no montante de R$ 2,67 bilhões.

10. Ademais, embora o pedido tenha sido intitulado de antecipação da tutela de urgência ou de evidência, na realidade visa à obtenção de uma tutela cautelar, pois a ordem judicial de bloqueio possui viés meramente conservativo do direito, revestindo-se de natureza acautelatória. Em outras palavras, a reserva de recursos para satisfazer uma obrigação porventura imposta à Empresa Ré tem natureza cautelar e não antecipatória, pois a tutela antecipada, por definição, possui caráter satisfativo e supõe o usufruto imediato do direito, como antecipação dos efeitos da decisão final.

11. Do que se vem de ver, não há dúvida de que as medidas de bloqueio requeridas possuem natureza cautelar.

12. No que importa, pois, o pedido de antecipação da tutela constante do aditamento à petição inicial é idêntico ao pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, formulado no início do processo e decidido pelas instâncias competentes. Assim, nada resta a prover quanto esse requerimento, porque não pode o juiz apreciar novamente questões já decididas, a teor na regra do Art. 505 do CPC, que enuncia a preclusão *pro judicato* .

13. Para além disso, este Juízo não funciona como órgão revisor das decisões de outras instâncias do Poder Judiciário, sejam elas de primeiro ou segundo grau, nem muito menos poderia proferir decisão em afronta à determinação da Presidência do Superior Tribunal de Justiça de desbloqueio dos recursos da Empresa Ré.

14. Com efeito, ainda que se tratasse de pedido novo, seria forçoso reconhecer que a decisão do STJ, que acolheu o oferecimento de seguro garantia do juízo pela Empresa Ré, no valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), obsta a concessão de novas medidas judiciais de bloqueio para instituir garantias outras, além daquela prestada nos autos, pela juntada da apólice do seguro.

15. Ao sustar os efeitos da ordem judicial do Tribunal de Justiça de Alagoas, que tinha suspendido a distribuição de dividendos da Empresa Ré, a Presidência do STJ afirmou que tal decisão: (i) ensejava grave lesão à economia pública, afetando interesse público local e nacional, por prejudicar a continuidade da prestação das atividades da Braskem S. A.; (ii) atingia o patrimônio de terceiros acionistas; (iii) era desnecessária, pois não havia indícios de dilapidação do patrimônio da Empresa Ré; (iv) poderia ser substituída por seguro garantia do juízo, no valor dos dividendos a serem distribuídos, pois a Empresa Ré demonstrou a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas.

16. Assim, o acolhimento do pedido de bloqueio e transferência de recursos da Braskem S. A., na forma declinada pelos demandantes, reconhecendo o alegado risco de insolvência Empresa Ré, afigurar-se-ia incompatível com o conteúdo da decisão da Presidência do STJ e implicaria, em última análise, grave desfiguração do sistema processual, que é infenso à prolação de decisões contraditórias. É dizer que descabe a este Juízo contrapor-se à autoridade da decisão da Corte Superior, mesmo porque, qualquer

TC/34.015310/2023 - Pag 1622

decisão nesse sentido seria debalde, pois o sistema processual possui meios institucionais para evitar o desafio da autoridade das decisões de tribunais, casos em que tem cabimento a reclamação, prevista no Art. 988, II, do CPC.

17. Em suma, a questão já foi submetida às instâncias competentes e, no momento, está sujeita à apreciação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo descabido novo pronunciamento judicial sobre a matéria por este Juízo, a pretexto do exercício do poder geral de cautela.

18. Em respeito ao requerimento de remessa imediata dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, deve-se pontuar que a declaração da competência da Justiça Estadual pode ser objeto de impugnação perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de agravo de instrumento, tendo em vista que o rol do Art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, conforme entendimento consolidado pelo Colendo STJ, no julgamento do REsp nº 12.696.396 e do REsp nº 1.704.520, objeto do Tema Repetitivo 988. Aliás, a Empresa Ré já anunciou nos autos sua intenção de recorrer da decisão, na petição Id. 4058000.4827965.

19. É certo que o recurso de agravo de instrumento não produz naturalmente o efeito suspensivo, no entanto, sabe-se que o relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, na decisão de recebimento, a teor do disposto no Art. 1.019 do Código de Processo Civil. Assim, a prudência recomenda a manutenção dos autos neste Juízo, ao menos durante o transcurso do prazo recursal, visando evitar tumulto processual indesejado.

20. Diante das alegações dos demandantes, faz-se importante frisar que, na adoção desse procedimento, o Juízo sopesou seriamente a relevância social da demanda, ponderando também que a causa envolve interesses de pessoas em situação de grave aflição e sofrimento.

21. Ocorre que essas circunstâncias, *data maxima venia* , ao revés de determinar uma atuação precipitada do Juízo, antes recomendam a condução disciplinada do feito, respeitando a liturgia processual, pois em nada contribuiria para a pacificação social acrescentar às incertezas próprias do litígio outras resultantes de uma tramitação desordenada do processo.

22. A tramitação regular do feito preserva a segurança jurídica e evita que sobrevenham incidentes desnecessários, os quais só trariam maior desassossego a todos os interessados; enfim, deve-se atentar para a lição de Coutore que recomenda a paciência, uma vez que " *o tempo se vinga das coisas que se fazem sem a sua colaboração* ".

23. Ante o exposto, sobretudo considerando que a questão já está decidida, não conheço do pedido de tutela provisória formulado pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas e indefiro, por ora, o requerimento de remessa dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

24. Acautelem-se os autos em Secretaria durante a fluência do prazo recursal.

25. Após, voltem conclusos.

26. Providências e intimações necessárias.

Maceió (AL), 18 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1623

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Em 10/6/2019, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas requereram que fosse apreciado pedido de antecipação de tutela formulado no aditamento à petição inicial, para determinar: (a) o imediato bloqueio dos dividendos da empresa Braskem S. A., no importe de R$ 2,67 bilhões, com a transferência dessa quantia para conta judicial, tendo em vista a decisão do Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.000, que proibiu sua distribuição entre acionistas; (b) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial, de R$ 1 bilhão, para totalizar o valor dos danos materiais de R$ 3,68 bilhões. Alegaram que, a despeito da urgência e da relevância social da causa, tal pedido não teria sido apreciado, até o momento, por nenhuma autoridade judicial.

2. Requereram, também, a imediata remessa dos autos para o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, ao fundamento de que eventual recurso de agravo de instrumento não teria o condão de suspender os efeitos da decisão deste Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar a causa (Id. 4058000.4771007 e 10/6/2019 4058000.4771008).

3. Em nova petição, datada de 11/6/2019, juntaram aos autos o Ofício nº 308/2019 - GP, do Prefeito do Município de Maceió, endereçado ao Governador do Estado de Alagoas, encaminhando informações atualizadas acerca da situação de calamidade pública que atinge os bairros do Bebedouro, Mutante e Pinheiro (Id. 4058000.4777550, Id. 4058000.4777551 e Id. 4058000.4777552).

4. Os demandantes peticionaram novamente, em 13/6/2019, pontuando a relevância social da demanda, sustentando que não é vedado ao Juízo incompetente deferir, com base no poder geral de cautela, medidas de urgência, e requerendo a apreciação do pedido de tutela de urgência ou, subsidiariamente, a remessa dos autos para a Justiça Estadual (Id. 4058000.4812617, Id. 4058000.4812618, Id. 4058000.4812625, Id. 4058000.4812628).

5. Por sua vez, a Braskem S. A., em 14/6/2019, noticiou decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça. Segundo informou, o Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator do Agravo de Instrumento interposto pelos demandantes, havia concedido efeito suspensivo ativo ao recurso, para impedir a distribuição de dividendos entre os acionistas da Empresa Ré. Todavia, o Presidente do STJ sustou os efeitos da liminar proferida, acolhendo o oferecimento de seguro garantia, no valor equivalente aos dividendos que seriam distribuídos, de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). A petição veio acompanhada da decisão da Presidência do STJ e da apólice do seguro garantia do juízo (Id. 4058000.4819156, Id. 4058000.4819157, Id. Id. 4058000.4819158).

6. Ato contínuo, em 17/6/2019, a Braskem S. A. se manifestou contrariamente aos requerimentos dos demandantes, alegando que se trata de " *uma descabida tentativa dos autores de obter uma condenação antecipada da Braskem, em manifesta violação da garantia constitucional* " do devido processo legal. Enfatizou a existência de decisão do STJ acolhendo a oferta de seguro garantia do juízo e, com relação ao pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual, alegou que isso seria prematuro, pois pretende interpor agravo de instrumento contra referida decisão, de modo que a movimentação dos autos traria desnecessário tumulto processual (Id. 4058000.4827965, Id. 4058000.4827968).

Examinados, passo a fundamentar e decidir.

7. Da análise dos autos, constata-se que o pedido formulado pelos demandantes, no aditamento da petição inicial, visando à obtenção de ordem judicial que determine o bloqueio de dividendos e outros ativos da Empresa Ré, Braskem S. A., repete o requerimento de tutela cautelar em caráter antecedente, que fora apresentado no início do processo.

8. Logo, incidem em equívoco os demandantes, quando afirmam não existir pronunciamento do Poder Judiciário sobre o pedido de tutela provisória: trata-se de mera repetição de pleito anterior, apreciado tanto em primeiro grau, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, quanto em segundo grau, pelo Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Relator dos Agravos de Instrumento nº 0801923-36.2019.8.02.0000 e 0802005-67.2019.8.02.0000.

9. Não se cuida de questão inédita, pois, a pretexto de formular novo pedido, os demandantes descreveram o mesmo cenário fático de risco aos moradores da área, tida como afetada pela atividade de mineração da Empresa Ré, e pediram idêntica medida de bloqueio de recursos, tendo afirmado, inclusive, que esse bloqueio seria desdobramento necessário da decisão judicial do Tribunal de Justiça, a qual proibira a distribuição de dividendos entre acionistas, no montante de R$ 2,67 bilhões.

10. Ademais, embora o pedido tenha sido intitulado de antecipação da tutela de urgência ou de evidência, na realidade visa à obtenção de uma tutela cautelar, pois a ordem judicial de bloqueio possui viés meramente conservativo do direito, revestindo-se de natureza acautelatória. Em outras palavras, a reserva de recursos para satisfazer uma obrigação porventura imposta à Empresa Ré tem natureza cautelar e não antecipatória, pois a tutela antecipada, por definição, possui caráter satisfativo e supõe o usufruto imediato do direito, como antecipação dos efeitos da decisão final.

11. Do que se vem de ver, não há dúvida de que as medidas de bloqueio requeridas possuem natureza cautelar.

12. No que importa, pois, o pedido de antecipação da tutela constante do aditamento à petição inicial é idêntico ao pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, formulado no início do processo e decidido pelas instâncias competentes. Assim, nada resta a prover quanto esse requerimento, porque não pode o juiz apreciar novamente questões já decididas, a teor na regra do Art. 505 do CPC, que enuncia a preclusão *pro judicato* .

13. Para além disso, este Juízo não funciona como órgão revisor das decisões de outras instâncias do Poder Judiciário, sejam elas de primeiro ou segundo grau, nem muito menos poderia proferir decisão em afronta à determinação da Presidência do Superior Tribunal de Justiça de desbloqueio dos recursos da Empresa Ré.

14. Com efeito, ainda que se tratasse de pedido novo, seria forçoso reconhecer que a decisão do STJ, que acolheu o oferecimento de seguro garantia do juízo pela Empresa Ré, no valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), obsta a concessão de novas medidas judiciais de bloqueio para instituir garantias outras, além daquela prestada nos autos, pela juntada da apólice do seguro.

15. Ao sustar os efeitos da ordem judicial do Tribunal de Justiça de Alagoas, que tinha suspendido a distribuição de dividendos da Empresa Ré, a Presidência do STJ afirmou que tal decisão: (i) ensejava grave lesão à economia pública, afetando interesse público local e nacional, por prejudicar a continuidade da prestação das atividades da Braskem S. A.; (ii) atingia o patrimônio de terceiros acionistas; (iii) era desnecessária, pois não havia indícios de dilapidação do patrimônio da Empresa Ré; (iv) poderia ser substituída por seguro garantia do juízo, no valor dos dividendos a serem distribuídos, pois a Empresa Ré demonstrou a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas.

16. Assim, o acolhimento do pedido de bloqueio e transferência de recursos da Braskem S. A., na forma declinada pelos demandantes, reconhecendo o alegado risco de insolvência Empresa Ré, afigurar-se-ia incompatível com o conteúdo da decisão da Presidência do STJ e implicaria, em última análise, grave desfiguração do sistema processual, que é infenso à prolação de decisões contraditórias. É dizer que descabe a este Juízo contrapor-se à autoridade da decisão da Corte Superior, mesmo porque, qualquer

TC/34.015310/2023 - Pag 1625

decisão nesse sentido seria debalde, pois o sistema processual possui meios institucionais para evitar o desafio da autoridade das decisões de tribunais, casos em que tem cabimento a reclamação, prevista no Art. 988, II, do CPC.

17. Em suma, a questão já foi submetida às instâncias competentes e, no momento, está sujeita à apreciação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo descabido novo pronunciamento judicial sobre a matéria por este Juízo, a pretexto do exercício do poder geral de cautela.

18. Em respeito ao requerimento de remessa imediata dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, deve-se pontuar que a declaração da competência da Justiça Estadual pode ser objeto de impugnação perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de agravo de instrumento, tendo em vista que o rol do Art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, conforme entendimento consolidado pelo Colendo STJ, no julgamento do REsp nº 12.696.396 e do REsp nº 1.704.520, objeto do Tema Repetitivo 988. Aliás, a Empresa Ré já anunciou nos autos sua intenção de recorrer da decisão, na petição Id. 4058000.4827965.

19. É certo que o recurso de agravo de instrumento não produz naturalmente o efeito suspensivo, no entanto, sabe-se que o relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, na decisão de recebimento, a teor do disposto no Art. 1.019 do Código de Processo Civil. Assim, a prudência recomenda a manutenção dos autos neste Juízo, ao menos durante o transcurso do prazo recursal, visando evitar tumulto processual indesejado.

20. Diante das alegações dos demandantes, faz-se importante frisar que, na adoção desse procedimento, o Juízo sopesou seriamente a relevância social da demanda, ponderando também que a causa envolve interesses de pessoas em situação de grave aflição e sofrimento.

21. Ocorre que essas circunstâncias, *data maxima venia* , ao revés de determinar uma atuação precipitada do Juízo, antes recomendam a condução disciplinada do feito, respeitando a liturgia processual, pois em nada contribuiria para a pacificação social acrescentar às incertezas próprias do litígio outras resultantes de uma tramitação desordenada do processo.

22. A tramitação regular do feito preserva a segurança jurídica e evita que sobrevenham incidentes desnecessários, os quais só trariam maior desassossego a todos os interessados; enfim, deve-se atentar para a lição de Coutore que recomenda a paciência, uma vez que " *o tempo se vinga das coisas que se fazem sem a sua colaboração* ".

23. Ante o exposto, sobretudo considerando que a questão já está decidida, não conheço do pedido de tutela provisória formulado pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas e indefiro, por ora, o requerimento de remessa dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

24. Acautelem-se os autos em Secretaria durante a fluência do prazo recursal.

25. Após, voltem conclusos.

26. Providências e intimações necessárias.

Maceió (AL), 18 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1626

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da ação civil pública que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, em observância ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar a V.Exa. que interpôs, na última segunda-feira, dia 17.06.19, agravo de instrumento (processo nº 0807513-43.2019.4.05.0000), com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de id. 4058000.4631098, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal, e da r. decisão de id. 4058000.4741704 da 3ª Vara Federal, a primeira que rejeitou a conexão e a segunda que declarou a incompetência da Justiça Federal.

Requer, assim, a juntada do comprovante de interposição do agravo de instrumento na última segunda-feira, dia 17.6.19 (doc. 1), bem como da cópia da petição do recurso (doc. 2), da qual consta a relação dos documentos que o instruíram.

Confia a suplicante em que, pelas razões expostas no agravo de instrumento, será exercido o juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, com a reconsideração das r. decisões agravadas.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 19 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1628

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em observância ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar a V.Exa. que interpôs, na última segunda-feira, dia 17.06.19, agravo de instrumento (processo nº 0807513-43.2019.4.05.0000), com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de id. 4058000.4631098, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal, e

TC/34.015310/2023 - Pag 1629

da r. decisão de id. 4058000.4741704 da 3ª Vara Federal, a primeira que rejeitou a conexão e a segunda que declarou a incompetência da Justiça Federal.

Requer, assim, a juntada do comprovante de interposição do agravo de instrumento na última segunda-feira, dia 17.6.19 (doc. 1), bem como da cópia da petição do recurso (doc. 2), da qual consta a relação dos documentos que o instruíram.

Confia a suplicante em que, pelas razões expostas no agravo de instrumento, será exercido o juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do Código de Processo Civil, com a reconsideração das r. decisões agravadas.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 19 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/06/2019 22:24:51
Identificador: 4058000.4848121
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061922203898200000004877096
ANEXO - 276/2023 1582/5840

DOC.1

TC/34.015310/2023 - Pag 1631

Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
TRF - 5ª Região

Órgão Julgador
Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA

Órgão Julgador Colegiado
1ª Turma

Classe Judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor da Causa (R$)

Número Processo
0807513-43.2019.4.05.0000

Relator
ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Processo 0807513-43.2019.4.05.0000 distribuído com sucesso.

Fechar

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/06/2019 22:24:51
Identificador: 4058000.4848122
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19061922205049300000004877097

DOC.2

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1633

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO

Pedido de efeito suspensivo

BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, interpor, mediante as razões anexas, agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo da r. decisão de id. 4058000.4631098, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal, e da r. decisão de fls. 288/301 da 3ª Vara Federal, nos autos da ação civil pública (processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000) que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

TC/34.015310/2023 - Pag 1634

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. Manifestamente tempestivo o presente recurso, interposto hoje, dia 17 de junho de 2019. A BRASKEM S.A. foi intimada da primeira decisão agravada no dia 31 de maio de 2019. A segunda decisão agravada, a seu turno, foi publicada dia 04 de junho de 2019. Desse modo, respeitado o prazo legal de 15 dias, em ambas as hipóteses.

2. Cumprindo o disposto nos arts. 1.007 e 1.017, §1°, do Código de Processo Civil, a agravante instrui o seu recurso com o comprovante de recolhimento do preparo (doc. 2).

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

3. Nos termos do art. 1.016, IV, do Código de Processo Civil, a agravante informa que é representada pelos advogados SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, WILSON PIMENTEL, CAETANO BERENGUER, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, FERNANDO NOVIS e SERGIO NASCIMENTO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 59.384, 95.237, 122.685, 135.124, 135.678, 172.155, 305.211, respectivamente, todos integrantes da sociedade de advogados SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Praça XV de Novembro, n° 20, 7° e 8° andares, Centro e com endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br (doc. 1).

4. O agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS é representado pelos promotores de justiça ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA e VICENTE JOSÉ C. PORCIÚNCULA. A agravada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS é representada pelos defensores públicos RICARDO ANTUNES

TC/34.015310/2023 - Pag 1635

MELRO, CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO e FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA. Registre-se que os agravados atuam no feito independentemente de procuração.

FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

5. Em cumprimento ao disposto no art. 1.017 do Código de Processo Civil, a agravante informa que instrui este recurso com a cópia integral dos autos, que inclui os documentos relevantes à compreensão da controvérsia a ser aqui dirimida, além das peças obrigatórias, todas a seguir destacadas:

DOC. 1 – Procuração e atos constitutivos dos patronos da agravante;

DOC. 2 - Comprovante do recolhimento de custas;

DOC. 3 - Decisão agravada;

DOC. 4 - Certidão de publicação da decisão agravada;

DOC. 5 - Petição inicial;

6. Informa a agravante que, nas razões anexas, fará referência à numeração original de folhas do processo.

CABIMENTO (I)

DUAS DECISÕES E UM SÓ AGRAVO

7. Este agravo é interposto contra duas decisões interlocutórias distintas. A primeira, proferida no dia 23.05.2019, pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal, indeferindo a conexão entre a ação de origem e a de nº 0803662-52.2019.4.05.8000. A segunda, proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal em 04.06.2019, afirmando a competência da Justiça Estadual para processamento da demanda.

8. A interposição de um mesmo agravo de instrumento contra duas decisões interlocutórias é perfeitamente cabível, conquanto

TC/34.015310/2023 - Pag 1636

respeitados os requisitos formais, incluindo a tempestividade, como admite a tranquila jurisprudência do e. STJ:

> "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO DE UM ÚNICO RECURSO PARA ATACAR DUAS DECISÕES DISTINTAS. POSSIBILIDADE.
> 1. A ausência de decisão sobre os dispositivos legais supostamente violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula 211/STJ.
> 2. O princípio da singularidade, também denominado da unicidade do recurso, ou unirrecorribilidade consagra a premissa de que, para cada decisão a ser atacada, há um único recurso próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico.
> **3. O recorrente utilizou-se do recurso correto (respeito à forma) para impugnar as decisões interlocutórias, qual seja o agravo de instrumento.**
> **4. O princípio da unirrecorribilidade não veda a interposição de um único recurso para impugnar mais de uma decisão. E não há, na legislação processual, qualquer impedimento a essa prática, não obstante seja incomum.**
> 5. Recurso especial provido." (REsp 1.112.599-TO, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 28.08.2012)

9. Válido ressaltar, ademais, que essa posição foi recentemente reafirmada, pelo Tribunal Superior, em decisão proferida há menos de um mês:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. INTERPOSIÇÃO DE UM ÚNICO RECURSO PARA ATACAR TRÊS DECISÕES DISTINTAS. POSSIBILIDADE.
> 1. Ação de cancelamento de protesto cumulada com compensação de danos morais.
> 2. Ação ajuizada em 15/09/2014. Recurso especial concluso ao gabinete em 22/09/2016. Julgamento: CPC/73.
> 3. O propósito recursal é analisar se houve violação do princípio da unirrecorribilidade recursal, tendo em vista a interposição de um único recurso de agravo de instrumento para impugnar três decisões interlocutórias distintas.
> **4. O princípio da singularidade, também denominado da unicidade do recurso ou unirrecorribilidade, consagra a premissa de que, para cada decisão a ser atacada, há um único recurso próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico.**

TC/34.015310/2023 - Pag 1637

> **5. A recorrente utilizou-se do recurso correto (respeito à forma) para impugnar as decisões interlocutórias, qual seja o agravo de instrumento.**
> **6. O princípio da unirrecorribilidade não veda a interposição de um único recurso para impugnar mais de uma decisão. E não há, na legislação processual, qualquer impedimento a essa prática, não obstante seja incomum.**
> 7. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 1.628.773 – GO, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 21.05.2019)

10. Inequívoca, portanto, a possibilidade de se interpor um único recurso contra mais de uma decisão interlocutória. Inclusive, a prática é extremamente benéfica ao processo, dado que a interposição de dois recursos distintos, no presente caso, poderia gerar um grave risco de decisões conflitantes.

11. Cogite-se, a título exemplificativo, a hipótese na qual um dos agravos fosse provido, para reconhecer a conexão entre as demandas, enquanto ao outro fosse negado provimento, de forma a reafirmar a competência da Justiça Estadual. Evidente o obstáculo prático à aplicação de ambos os entendimentos.

12. Nessa linha, a impugnação conjunta das duas decisões não apenas se encontra em perfeita consonância com a pacífica e unânime jurisprudência do STJ, como também se mostra o meio mais célere e prático para o andamento do feito.

CABIMENTO (II)

MATÉRIA AGRAVÁVEL

13. O presente agravo de instrumento, interposto contra decisão que reconhece a competência da Justiça Estadual e contra decisão que não reconhece a conexão com outra demanda em curso, é cabível, conforme a pacífica jurisprudência do e. STJ.

TC/34.015310/2023 - Pag 1638

14. A esse respeito, válido colacionar Informativo de Jurisprudência 0618, do Tribunal Superior, de 23 de fevereiro de 2018:

> "De início, ressalte-se que, diferentemente do Código de Processo Civil de 1973 – que possibilitava a interposição de agravo de instrumento contra toda e qualquer interlocutória –, a nova codificação definiu que tal recurso só será cabível em face de decisões expressamente apontadas pelo legislador; que procurou, assim, prestigiar a estruturação do procedimento comum a partir da oralidade e preservar os poderes de condução do processo pelo juiz de primeiro grau. Nessa ordem de ideias, apesar de não previsto expressamente no rol do art. 1.015, **a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento, por uma interpretação lógico-sistemática do diploma, inclusive porque é o próprio Código que determina que 'o juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência' (§ 3º do art. 64)**. Evitam-se, por essa perspectiva: a) as inarredáveis consequências de um processo que tramite perante um juízo incompetente; b) o risco da invalidação ou substituição das decisões; c) o malferimento do princípio da celeridade; d) tornar inócua a discussão sobre a (in)competência, já que os efeitos da decisão proferida poderão ser conservados pelo outro juízo, inclusive deixando de anular os atos praticados pelo juízo incompetente, havendo, por via transversa, indevida 'perpetuação' da competência; e) a angústia da parte em ver seu processo dirimido por juízo que, talvez, não é o natural da causa. Trata-se de interpretação extensiva ou analógica do inciso III do art. 1.015 – 'rejeição da alegação de convenção de arbitragem' –, já que ambas possuem a mesma ratio –, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda."

15. Trata-se, como se vê, de hipótese na qual se aplica a taxatividade mitigada, firmada no Tema Repetitivo 998:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE EXAMINA COMPETÊNCIA. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.015 DO CPC/2015 CONFIGURADA. TAXATIVIDADE MITIGADA. TEMA REPETITIVO N. 998. AGRAVO DESPROVIDO.
> 1. Decisão atacada conheceu do agravo da parte ora agravada para dar provimento ao recurso especial, reconhecendo violação ao art. 1.015, III, do CPC/2015,

TC/34.015310/2023 - Pag 1639

determinando o retorno dos autos ao Tribunal Estadual para que continue no exame de agravo de instrumento, julgando-o como entender de direito.
2. Tema Repetitivo n. 998: 'O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação' (REsp 1.696.396/MT, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 19/12/2018).
3. A jurisprudência desta Corte firmou-se pelo cabimento do agravo de instrumento contra decisão interlocutória que decide sobre competência.
4. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1370605/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, j. 28.03.2019, DJe 11.04.2019)

.-.-.-.

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. IMPREVISÃO EXPRESSA DE POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESFAVOR DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RELACIONADA A COMPETÊNCIA. VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. WRIT DISTRIBUÍDO APÓS ESCOADO O PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS, PREVISTO NO ART. 23 DA LEI N. 12.016/2009.
I - Cumpre destacar inicialmente que a decisão impugnada no presente writ, qual seja, a decisão do Juízo da Vara Federal que declinou da competência para o Juizado Especial Federal, foi proferida no dia 16/6/2016 (fl. 64). Os autos foram então reautuados e redistribuídos apenas no dia 25/7/2016.
II - Esses fatos são relevantes para esclarecer que o recorrente, ao contrário do afirmado em sua peça recursal, teve tempo hábil para interpor o competente agravo de instrumento contra a referida decisão.
III - Em que pese o art. 1.015 do CPC/2015 não prever expressamente a interposição de agravo de instrumento em desfavor de decisão interlocutória relacionada a competência, o próprio recorrente considerou possível a utilização do recurso, sem contudo promover a sua interposição, conforme afirmado à fl. 185.
IV - **O Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento no sentido de que a decisão interlocutória sobre competência pode desafiar a interposição de agravo de instrumento, corroborando o entendimento de boa parte da doutrina. Nesse sentido: REsp n. 1.679.909/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/11/2017, DJe 1/2/2018.**
V - O recorrente se utiliza do presente writ como sucedâneo recursal do agravo de instrumento, o que é vedado nos termos do art. 5°, II, da Lei n. 12.016/2009. Nesse sentido, colhe-se os seguintes precedentes: AgInt no MS n. 23.159/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 29/11/2017, DJe 5/12/2017; RMS n. 54.969/SP, Rel. Ministro Herman

TC/34.015310/2023 - Pag 1640

> Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/10/2017, DJe 23/10/2017; AgInt no RMS n. 53.499/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/6/2018, DJe 1/8/2018.
> VI - O ato judicial impugnado foi proferido no dia 16/6/2016. Ocorre que o presente writ somente foi distribuído no dia 14/12/2016, conforme certidão de fl. 94, após escoado o prazo decadencial de 120 dias, previsto no art. 23 da Lei n. 12.016/2009.
> VII - Agravo interno improvido." (AgInt no RMS 55.990/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, j. 05.02.2019, DJe 14.02.2019)

16. É verdade que o art. 1.015 do CPC não dispõe especificamente sobre a hipótese. No entanto, o entendimento vinculante do Tribunal Superior, diante da relevância da matéria e da praticidade processual, é uníssono no sentido de compreender pelo cabimento do agravo na forma de instrumento em casos como o presente.

17. Negar a interposição de agravo de instrumento, contra decisões tão essenciais para o bom andamento do processo, seria caminhar na contramão da economia processual, celeridade e segurança jurídica.

18. Nesse sentido, preenchido o requisito de cabimento do agravo de instrumento, deve se proceder à análise das decisões recorridas e dos fundamentos que fazem necessária a sua reforma.

REQUERIMENTO

19. A agravante requer a V.Exa. se digne determinar a distribuição deste agravo de instrumento a uma das e. Turmas desse e. Tribunal, confiando em que este recurso será conhecido e provido.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 17 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

TC/34.015310/2023 - Pag 1641

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 1642

Razões da agravante,
BRASKEM S.A.

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia Turma,

BREVE SÍNTESE

1. Em síntese, a demanda, ajuizada pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, foi apresentada como tutela cautelar, em caráter antecedente de ação civil pública, com pedido liminar de indisponibilidade de ativos financeiros da BRASKEM S.A., na ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

2. Trata-se de uma das muitas ações propostas contra a BRASKEM S.A., visando a sua responsabilização por rachaduras, fissuras e outros danos, constatados nos bairro do Pinheiro, Mutange e arredores, na cidade de Maceió, AL.

3. Os autores alegam que os fenômenos ocorridos na região, que geraram prejuízos e necessidade de desalojamento de famílias, seriam fruto da atividade minerária da empresa, exploradora de sal-gema na localidade por cerca de 40 anos.

4. A demanda, desde o princípio, vem sendo tratada com a maior diligência e seriedade por parte da BRASKEM S.A., que vem fazendo todo o possível para auxiliar a população, em especial no que concerne às medidas de segurança emergenciais. Em que pese à incerteza quanto às causas dos fenômenos e a conduta diligente da BRASKEM S.A., a ação de origem pretende a sua responsabilização prematura por todos os danos ocorridos.

TC/34.015310/2023 - Pag 1643

5. Inicialmente, esta demanda foi dirigida à Justiça Estadual de Alagoas e, nela, distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió, que concedeu a tutela provisória, em parte, decretando a indisponibilidade de ativos da BRASKEM S.A., no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6. Ambas as partes interpuseram agravo de instrumento dessa decisão. Posteriormente, a BRASKEM S.A. apresentou contestação ao pedido cautelar, na qual, desde logo, suscitou a incompetência da Justiça Estadual e a necessária remessa dos autos a essa Justiça Federal.

7. O próprio Ministério Público Federal apresentou petição, concordando com a ora agravante, na qual afirmou tratar-se de competência inequívoca da Justiça Federal, porquanto os bens afetos à exploração minerária eram de propriedade da União, por mandamento constitucional, e a atividade de fiscalização também atrairia o interesse federal.

8. Com fundamento na Súmula 150 do STJ, que determina que compete à Justiça Federal decidir sobre sua própria competência em casos como este, os autos foram remetidos ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Maceió.

9. Posteriormente, a BRASKEM S.A. requereu o processamento conjunto da ação de origem à ação civil pública de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, proposta pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante o MM. Juízo da 4ª Vara Federal, que trata dos mesmos fatos analisados no presente feito, de modo que flagrante a conexão entre as causas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1644

10. Os autos foram remetidos ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal, que, ato contínuo, rejeitou a conexão. Essa, precisamente, a primeira decisão ora agravada. Conforme será demonstrado, há claros elementos de conexão entre as causas, impondo seu julgamento conjunto.

11. O processo foi redistribuído, uma vez mais, retornando à 3ª Vara Federal.

12. Nesse contexto, foi proferida a segunda decisão agora agravada, em 04 de junho. O MM. Juízo a quo analisou: (i) a conexão entre as demandas e (ii) a competência da Justiça Federal.

13. No entanto, em expediente descabido, o MM. Juízo a quo entendeu que não haveria conexão entre os pleitos e que a competência, na realidade, seria da Justiça Estadual, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital de Alagoas, que, inicialmente, determinara a remessa dos autos à Justiça Federal.

14. Não se pode olvidar a magnitude dessa demanda. As decisões recorridas mostram-se insustentáveis, diante das razões jurídicas que impõem sua reforma e da extensão dos efeitos desta ação civil pública. É também inviável dar dois passos para trás no processo, retornando à estaca zero, com a remessa dos autos à Justiça Estadual, onde a ação havia sido originariamente proposta.

15. Pelas razões a seguir detalhadas, será demonstrado que é imprescindível o reconhecimento da conexão entre o presente processo e a ação proposta pelo Ministério Público Federal, de forma que ambos devem ser processados e julgados pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal.

16. Em qualquer hipótese, mesmo que não se entenda pela conexão, também se demonstrará que a competência da Justiça Federal é

TC/34.015310/2023 - Pag 1645

inequívoca, devendo a decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal ser reformada nesse aspecto. Não se deve proceder, de modo algum, à remessa para a Justiça Estadual.

CONEXÃO EVIDENTE

17. O primeiro aspecto que merece reforma, em ambas as decisões impugnadas, diz respeito à conexão existente entre esse processo e a ação proposta pelo MPF, tombada sob o número 0803662-52.2019.4.05.8000. Conforme consignado acertadamente pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal, em fls. 291, essa questão antecede logicamente à outra, concernente à fixação da competência federal.

18. Isso se dá porque, configurada a conexão entre as demandas, seriam remetidos os autos ao juízo prevento, no caso o MM. Juízo da 4ª Vara Federal, ao qual caberia a decisão acerca da competência da Justiça Estadual ou da Justiça Federal para processamento da ação.

19. No entanto, com todas as vênias devidas, equivocaram-se as decisões recorridas, ao não reconhecerem a conexão entre os feitos. A verdade é que, por mais de um motivo, a conexão se faz presente, ensejando o julgamento conjunto, nos termos do art. 55, §1°, CPC.

20. De início, afirma-se que os pedidos de ambas as ações são distintos, o que descaracterizaria a sua conexão. Todavia, quanto a esse aspecto, necessário atentar ao diploma processual, que, ao tratar da matéria, em seu artigo 55, especificamente dispõe: "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir".

21. Ou seja, a conexão pode se operar em duas hipóteses distintas, igualmente estabelecidas em lei: (i) identidade de pedidos

TC/34.015310/2023 - Pag 1646

ou (ii) identidade de causas de pedir. Com efeito, concorda a BRASKEM S.A. que, após o aditamento da petição inicial, por parte do MPE e da Defensoria, se revelaram distintos os pedidos de uma e outra ação. No entanto, restou intocada a causa de pedir, que se mostra por tudo e em tudo coincidente nos dois processos.

22. Cumpre dizer que o MM. Juízo da 3ª Vara Federal ensaiou uma diferenciação entre as causas de pedir, entre uma e outra demanda. Com esse intuito, afirmou que a causa de pedir da ACP proposta pelo MPF seria a interrupção das atividades, que ensejaria medidas de segurança, enquanto que a da ACP proposta pelo MPE seria um "ato ilícito", imputado à BRASKEM S.A., apto a gerar o dever indenizatório com relação aos afetados.

23. Sempre falando com todo o respeito devido, fato é que a interpretação é evidentemente equivocada. Tanto a interrupção das atividades minerárias quanto a responsabilização da BRASKEM S.A. (à qual nunca foi imputado ato ilícito) decorrem de uma mesma causa de pedir.

24. Com efeito, a causa de pedir das duas ações, na realidade, é a atividade minerária da BRASKEM S.A. na região e os supostos danos por ela ocasionados aos moradores de Maceió. Essa, sim, a razão sobre a qual se fundam os pedidos indenizatórios e o pedido de natureza ambiental.

25. Nos termos da pretensão autoral da ACP de origem, independentemente da forma como a atividade minerária se deu, emergiria dela a responsabilidade civil. Em idêntica perspectiva, o MPF, enquanto autor da demanda conexa, considera que a mesmíssima atividade minerária — independentemente da sua forma, da sua interrupção ou de qualquer outro dado — enseja os estudos e os testes a serem realizados pela empresa.

TC/34.015310/2023 - Pag 1647

26. Nesse sentido, é inescapável a conclusão de que, em ambos os processos, trata-se de idêntica causa de pedir, ou seja, a atividade minerária da BRASKEM S.A. e sua suposta relação com os fenômenos ocorridos nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

27. Ademais, não fosse essa a causa de pedir, não haveria razão para que o MPF, quando da propositura daquela demanda, requeresse tutela provisória, sustentando a urgência dos testes e dos estudos. Não se trata de ação fundada, única e exclusivamente, na interrupção de atividade minerária, como se daria em qualquer contexto, mas sim pautada nos eventos danosos que vêm ocorrendo na localidade.

28. Por essa razão, inequívoca a identidade entre as causas de pedir de ambas as ações, o que enseja a aplicação do art. 55, §1° do CPC, merecendo reforma as decisões, com posterior remessa dos autos ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal, com a consequente reunião das ações.

RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES

29. As decisões, ainda no que concerne à necessidade de julgamento e processamento conjunto das referidas ações, cometem, com todas as vênias devidas, mais um equívoco, ao afirmarem que não haveria o risco de decisões conflitantes, afastando também a aplicação do art. 55, §3°, do CPC.

30. Apesar de configurada a conexão, como demonstrado, fato é que, mesmo que essa não estivesse presente, diante da afinidade entre as causas e o risco de decisões conflitantes, continuaria sendo imperativo o julgamento conjunto.

TC/34.015310/2023 - Pag 1648

31. O MM. Juízo da 3ª Vara Federal, ao analisar essa tese, descartou-a, por considerar que há uma independência entre os procedimentos adicionais de segurança a serem implementados e as indenizações a serem pagas, em caso de procedência de ambas as ações.

32. No entanto, não é possível ignorar a gritante contradição que iria se materializar, caso um dos juízos optasse por dar provimento à demanda, considerando que a atividade minerária da BRASKEM S.A. seria a causa por detrás dos fenômenos, e o outro, a seu turno, rechaçasse em absoluto o nexo de causalidade entre a atividade e os fenômenos observados em Maceió.

33. O conflito entre as decisões exaradas não se resume aos obstáculos práticos de execução de ambas as ordens judiciais, mas também emerge da incoerência e contradição entre dois provimentos diametralmente opostos, baseados nos mesmos fatos. A segurança jurídica seria amplamente violada em tal cenário, sendo certo que, como sabido, o risco de decisões conflitantes é o parâmetro definitivo para determinação da conexão.

34. Some-se a isso o fato de que a população, nessa hipótese, ficaria sem uma resposta definitiva do Poder Judiciário, além de se obstar a adoção das medidas necessárias, com a descoberta das efetivas causas. Isso colocaria em risco a própria comunidade.

35. Por essa razão, caso não se reconheça a conexão flagrante entre as demandas, pugna-se pela aplicação do art. 55, §3°, CPC, ocorrendo, do mesmo modo, a remessa dos autos ao MM. Juízo da 4ª Vara Federal, prevento para processar e dirimir ambas as lides.

INSTRUÇÃO PROBATÓRIA COINCIDENTE

36. O terceiro argumento das decisões recorridas, no sentido de evitar o julgamento conjunto das demandas, refere-se à suposta

TC/34.015310/2023 - Pag 1649

diferença entre os fatos a serem provados, não ocorrendo uma "conexão probatória", em seus próprios termos.

37. Apesar da tentativa de distinguir a atividade instrutória de ambos os procedimentos, empreendida pelo MM. Juízo a quo, a verdade é que as provas a serem produzidas e os fatos a serem provados são, em cada mínimo detalhe, os mesmos.

38. As duas ações, como dito, fundam-se na atividade minerária da BRASKEM S.A. e sua suposta relação com os fenômenos ocorridos nos bairros afetados. O que há de ser provado, por conseguinte, é a relação de causalidade entre a extração de sal-gema e os danos verificados na região.

39. O requerimento do MPF, naquela ação, não se resume ao cumprimento das normas de segurança relativas à interrupção das atividades da empresa. Envolve, além disso, a realização de estudos, testes e sonares, que pretendem apurar a existência ou não de uma relação com os fenômenos experimentados nos arredores.

40. Por conseguinte, a fase instrutória daquele processo não se resumiria a tratar dos atos cuja adoção é necessária pós-encerramento de atividades minerárias. Na realidade, as provas e estudos que serão produzidos naqueles autos podem auxiliar na solução do presente litígio, uma vez que se propõem a destrinchar os mesmos fatos que, em tese, poderiam dar ensejo à responsabilidade civil da BRASKEM S.A.

41. Necessário notar que essa não apenas é a solução mais apropriada, do ponto de vista jurídico, mas também a mais segura. Mais que recomendável, é necessário que um mesmo juízo se debruce sobre ambas as ações, tendo acesso a todos os documentos, estudos e

TC/34.015310/2023 - Pag 1650

testes pertinentes, de forma a analisar o conjunto probatório por inteiro, robusto e completo.

42. Essa reunião permitiria que as medidas necessárias à segurança da população fossem tomadas do modo mais célere possível. Além disso, restaria afastada a hipótese de se alcançarem, com base em arcabouço probatório semelhante, entendimentos divergentes, sobre as efetivas causas dos danos, o que poderia manter a população local em risco, como dito anteriormente.

43. A prioridade não pode ser jamais a imputação de responsabilidades ou o esquivar-se delas. A prioridade há de ser, sempre e em todo momento, a segurança das famílias envolvidas, a adoção das medidas pertinentes e a garantia do seu bem estar, no curto, médio e longo prazos.

44. Assim, tratando-se dos mesmos fatos e das mesmas provas a serem produzidas, em ambas as ações, não há qualquer impeditivo ao julgamento conjunto. Afigura-se, enfim, como uma razão a mais para esse caminho.

COMPETÊCIA FEDERAL (I)
SEGUNDO EFEITO DA CONEXÃO

45. Configurada a conexão, nos termos apresentados, demonstra-se, por tudo e em tudo, que ambas as decisões recorridas merecem reforma, tendo em conta que indeferiram a reunião das causas. No entanto, a segunda decisão, proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal, foi além, equivocando-se também ao negar a competência da Justiça Federal.

46. Constatada a conexão, percebe-se, como dito e redito, que o MM. Juízo a quo não deveria ter analisado a competência federal ou

TC/34.015310/2023 - Pag 1651

estadual, para processamento e julgamento da demanda. No entanto, fato é que, reconhecida a conexão, mostra-se indiscutível a competência da Justiça Federal, para conhecer de ambas as causas.

47. Nos termos da Súmula 489, do STJ, "reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual". A continência, como sabido, é espécie do gênero conexão e as razões para o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça estendem-se também ao presente contexto. A propósito, é o próprio e. STJ que, no julgamento do REsp 794741/PR, destacou que "espécie do gênero conexão é a continência. A continência é fenômeno parcialmente idêntico à conexão, posto para chegar-se à mesma, é preciso passar pela porta da conexão. Por isso, antes de ser continente, uma ação é conexa em relação à outra." (Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 15.3.07).

48. Em verdade, nos julgados que inspiraram a Súmula, há uma noção de preponderância da ação proposta na Justiça Federal, por respeito ao princípio federativo, de forma a evitar decisões conflitantes e qualquer usurpação de competência:

> "[…] **Ocorrendo continência entre duas ações civis públicas propostas concomitantemente pelo Ministério Público Estadual e pela União, com a finalidade de interdição permanente de empresas exploradoras de jogos de azar, deve ser determinada a reunião de ambas ações para evitar julgamentos conflitantes entre si**. 2. 'É da natureza do federalismo a supremacia da União sobre Estados-membros, supremacia que se manifesta inclusive pela obrigatoriedade de respeito às competências da União sobre a dos Estados. Decorre do princípio federativo que a União não está sujeita à jurisdição de um Estado-membro, podendo o inverso ocorrer, se for o caso.' […] **'In casu', há de se considerar, na espécie, a preponderação da Ação Civil Pública proposta na Justiça Federal, gerando atração das propostas na Justiça Estadual.** Embora seja fato que o que se discute nas ações civis públicas propostas na Justiça Estadual seja a ausência de alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal, também deve se considerar que para o exercício das atividades em questão há necessidade de dois atos que se completam: a) a autorização a ser concedida

TC/34.015310/2023 - Pag 1652

> pela Caixa Econômica Federal; b) a concessão de alvará de funcionamento. O ato administrativo, portanto, é composto. Exige a atuação de duas autoridades: uma federal, outra estadual. Conseqüentemente, qualquer litígio existente sobre a questão atrai a competência da Justiça Federal para analisar o ato composto em sua integridade." (CC 56460 RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Seção, julgado em 28.02.2007, DJ 19.03.2007, p. 272)

49. Ao tratar do caso em que uma ação é proposta pelo MPF, na Justiça Federal, enquanto outra é proposta por legitimado diverso, na Justiça Estadual — precisamente como se dá no presente litígio — o e. STJ já reconheceu a possibilidade de julgamento conjunto na Justiça Federal:

> "[…] A presença do Ministério Público federal, órgão da União, na relação jurídica processual como autor faz competente a Justiça Federal para o processo e julgamento da ação (competência 'ratione personae') consoante o art. 109, inciso I, da CF/88. 2. **Evidenciada a continência entre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em relação a outra ação civil pública ajuizada na Justiça Estadual, impõe-se a reunião dos feitos no Juízo Federal**." (CC 112137 SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, julgado em 24.11.2010, DJe 01.12.2010)

50. Isso significa dizer que a conexão entre as demandas gera dois efeitos referentes à competência, distintos e complementares.

51. A priori, a competência para decidir se a matéria deveria ser processada na Justiça Federal ou não seria do MM. Juízo da 4ª Vara Federal, e não do MM. Juízo da 3ª Vara Federal, como se deu. Em segundo lugar, quando dessa análise, seria imperativa a decisão pela competência da Justiça Federal, vez que essa atrai o julgamento do outro processo, ainda que esse fosse considerado de competência estadual.

52. Com efeito, em casos nos quais há ações civis públicas conexas, ajuizadas separadamente, perante a Justiça Estadual e a Federal, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, uma

TC/34.015310/2023 - Pag 1653

vez mais, pela competência da Justiça Federal. O precedente abaixo transcrito cai como luva no caso concreto, ao destacar a relevância da existência de bem público federal para determinação da competência:

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. RIO DOCE. BEM PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**. FORO COMPETENTE. SITUAÇÃO DE MULTICONFLITUOSIDADE. IMPACTOS REGIONAIS E NACIONAL. **CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO CONFLITO E OUTRAS QUE TRAMITAM NA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG**. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA ESTABELECIDA NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
> 1. Conflito de competência suscitado pela empresa Samarco Mineração S.A. em decorrência da tramitação de ações civis públicas aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, com o objetivo de determinar a distribuição de água mineral à população valadarense, em virtude da poluição do Rio Doce ocasionada com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.
> AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.
> 2. **Conexão entre as ações civis públicas objeto do presente conflito**, uma vez que em ambas se pretende suprir a população valadarense com a distribuição de água potável, além de determinar o monitoramento da água do Rio Doce na localidade.
> 3. **Existentes decisões conflitantes relativas à mesma causa de pedir e mesmo pedido, já proferidas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, mostra-se imperioso o julgamento conjunto das ações, para que se obtenha uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica**.
> Precedentes.
> 4. **A competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto**.
> 5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".
> 6. **Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União**.
> 7. A Justiça Federal é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira.

TC/34.015310/2023 - Pag 1654

> 8. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento.
> (…)" (CC 144.922/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Primeira Seção do STJ, julgado em 22.06.2016, DJe 09.08.2016)

53. Confira-se, a propósito, o seguinte trecho do voto condutor do julgado da e. Primeira Seção do STJ, cuidando especificamente da conexão:

> "(…) Sob esse prisma, mais uma vez, a existência de conexão em face da identidade de causa de pedir irá influenciar na determinação do juízo competente, pois não seria lógico imaginar que duas ações que apresentam tanto a causa de pedir quanto os pedidos praticamente iguais tivessem, em uma delas, reconhecido o notório interesse da União, inclusive com a integração desta no polo passivo, e na outra, não." (CC nº 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI, j. 22.06.16, DJe 09.08.16)

54. Por conseguinte, ainda que a competência fosse da Justiça Estadual — quod non! — mesmo assim deveria ser julgada pela Justiça Federal, diante da conexão configurada entre a presente demanda e aquela proposta pelo MPF.

55. No processo citado acima, que também envolvia a atividade minerária, foi exarado parecer do Ministério Público Federal, que merece ser colacionado, por resumir perfeitamente a questão:

> "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS (CAUTELAR E PRINCIPAIS) AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL. DEMANDAS QUE TÊM O MESMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR DANOS SOCIOAMBIENTAIS ENVOLVENDO BEM E INTERESSE DA UNIÃO. DECISÕES CONFLITANTES. PLEITO LIMINAR DE SOBRESTAMENTO QUE DEVE SER ACOLHIDO PARA EVITAR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS ANTAGÔNICAS E INCOMPATÍVEIS.
> 1. Sendo coincidentes o objeto e a causa de pedir das ações aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal, para evitar a disseminação de decisões antagônicas e incompatíveis entre si, e entendimentos opostos, deve-se deferir pleito liminar de sobrestamento das demandas promovidas no Juízo Estadual e reconhecer a competência do Juízo Federal.

TC/34.015310/2023 - Pag 1655

> 2. **Presente situação de multiconflituosidade, com o risco potencial de agravamento de dúvidas, incertezas, indefinições, contradições na prestação jurisdicional e insegurança jurídica, curial é a definição de um único Juízo competente para as demandas, de forma a racionalizar a atividade jurisdicional e a evitar decisões díspares, conflitantes e incompatíveis entre si.**
> 3. Os critérios da dominialidade e da repercussão interterritorial do dano, com impactos regionais e nacional, devem ser considerados na definição da competência jurisdicional. **Os danos socioambientais decorrem de atividade minerária cuja outorga cabe à União.** Além disso, envolvem mais de um estado da Federação, incidem sobre rio federal, sobre o mar territorial e praias costeiras. Havendo bens da União e interesse nacional em jogo, a competência federal se faz presente.
> 4. O microssistema do processo civil coletivo elege, no art. 93, II, do CDC, aplicável à LACP, o critério de foros concorrentes, nas situações em que há danos de âmbito nacional ou regional, acentuando a competência do foro da Capital do Estado ou do Distrito Federal. É o caso em tela, pois o dano não é de âmbito local.
> 5. A existência da ação civil pública ambiental em curso na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte – MG sinaliza a confluência de vários fatores determinantes da fixação da competência da Justiça Federal na capital mineira inclusive para as demandas preventivas e corretivas que ensejaram o conflito positivo sob exame, quais sejam: a) a competência da Justiça Federal para as ações; b) a competência territorial adequada do foro da Capital do Estado para demandas relativas a danos de âmbito nacional ou regional; c) a conexão entre as ações civis públicas de responsabilidade pelos danos socioambientais, inclusive as cautelares, envolvendo o mesmo objeto e causa de pedir; d) a continência, a atrair a ação ajuizada pela Defensoria Pública da União, já que seu objeto imediato é menos amplo; e) e, **finalmente, a prevenção (art. 2°, parágrafo único, da LACP), porquanto a demanda de objeto mais amplo, com vistas à responsabilização pelos danos socioambientais é justamente aquela ajuizada perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em Belo Horizonte.**
> 6. **A reunião de todos esses processos é, pois, um imperativo lógico e inarredável, a fim de que se assegurem julgamento simultâneo e solução harmônica e coerente, afastando-se o risco de decisões díspares e neutralizadoras entre si.**
> 7. Parecer pela procedência do conflito, mas para que se declare a competência do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte."

56. A tese foi aceita pelo e. STJ, quando do julgamento do conflito de competência, e muito bem se aplica ao caso. Desse modo,

TC/34.015310/2023 - Pag 1656

diferente do que compreendeu a v. decisão, a jurisprudência pátria é uníssona, no sentido de se admitir a conexão, nessas hipóteses.

COMPETÊNCIA FEDERAL (II)

INTERESSE NACIONAL MANIFESTO

57. Ainda que se ignorasse tudo que foi dito acerca da conexão, a competência continuaria a ser da Justiça Federal, pois há um claro interesse federal no litígio.

58. Por mais de uma vez a decisão recorrida extraiu, da ausência da União e de autarquias ou empresas públicas federais em um dos polos da demanda, a falta de interesse apto a atrair a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF.

59. Ocorre, todavia, que a regra estabelecida pela Constituição Federal, no que concerne ao interesse público federal, diversamente do que aponta a r. decisão agravada, é compreendida, sim, como uma regra de competência em função da matéria objeto do litígio. A Justiça Federal pode ser competente para julgar a lide, sem que figure, em um dos polos, a União ou entidade federal, como revela a torrencial jurisprudência dos Tribunais.

60. Essencial notar que, independentemente de quem figure no polo ativo ou passivo da lide, o fato de que os recursos minerais explorados são bens da União, conforme preceituam os art. 20, IX, e 176, caput, da Constituição Federal, já é capaz, por si só, de atrair a competência federal. O interesse da União é inequívoco, em razão da atividade que desempenhada, por clara disposição constitucional.

61. Inclusive, nesse mesmo sentido, o art. 176, §1°, CF, estabelece que a extração minerária apenas pode se dar mediante

TC/34.015310/2023 - Pag 1657

concessão e no interesse nacional. O trecho da Constituição Federal, nesse tocante, merece transcrição:

> "§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

62. O interesse nacional — enquanto condição sine qua non para a exploração minerária — torna evidente que a competência da Justiça Federal é atraída para a causa, quando manifesto o interesse federal na demanda, estando a União presente ou não em um dos polos do litígio.

63. Nos termos da jurisprudência do próprio e. Superior Tribunal de Justiça, a participação dos entes federais não é o que define a competência dessa Justiça especializada para processar e julgar causas que contenham alegação de danos em decorrência de atividade de mineração.

64. O entendimento da e. Corte Superior é de que a participação do ente federal num dos polos da demanda não é relevante para tal definição, se a matéria é de interesse federal, como se extrai do seguinte trecho do voto condutor:

> "(…) Sob esse prisma, mais uma vez, a existência de conexão em face da identidade de causa de pedir irá influenciar na determinação do juízo competente, pois não seria lógico imaginar que duas ações que apresentam tanto a causa de pedir quanto os pedidos praticamente iguais tivessem, em uma delas, reconhecido o notório interesse da União, inclusive com a integração desta no polo passivo, e na outra, não." (CC nº 144.922/MG, 1ª Seção, Rel. Min. DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), j. 22.06.16, DJe 09.08.16)

TC/34.015310/2023 - Pag 1658

65. Ao analisar o julgado acima transcrito, o MM. Juízo a quo compreendeu que a competência, nesse caso, derivaria dos danos ambientais envolvidos na causa, e não da atividade minerária. Todavia, conforme restará evidente, essa interpretação é totalmente descabida, com o devido respeito.

66. Veja-se que, já na ementa do julgado, destaca-se que o interesse federal "perpassa pela degradação de **bem público federal**, qual seja, o Rio Doce, e suas **consequências sociais** e ambientais, **além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União**". Ou seja, são diferentes os fundamentos utilizados para determinar a conexão e, consequentemente, a competência federal.

67. Usando premissas plenamente aplicáveis ao caso presente, o e. Superior Tribunal de Justiça considerou o fato de se tratar de (i) bem público federal; (ii) consequências sociais (e não apenas ambientais!); e, separadamente, (iii) de decorrer de exploração de atividade minerária outorgada pela União, como elementos suficientes para afirmar a competência federal. O MM. Juízo a quo acabou por pinçar um dos fundamentos utilizados pelo importante precedente, consequentemente tomando o todo pela parte.

68. Ademais, o que importa, de acordo com a jurisprudência massiva dos Tribunais em casos análogos ao presente, para fins de definição da competência, é o fato de os recursos minerais pertencerem à União, a quem cabe conceder a outorga para os particulares que pretendam explorar esses minerais (art. 176, caput, da Constituição).

69. Não por outra razão, o §1° dessa mesma norma constitucional estatui que "a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste

TC/34.015310/2023 - Pag 1659

artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional…".

70. Todo este conjunto normativo levou a Primeira Região a definir a competência da Justiça Federal para processar e julgar ação civil pública em "…que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que sejam implementadas medidas concretas e eficazes para desocupação e isolamento da área onde se instalou o garimpo ilegal da Serra da Borda, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso":

> "**DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**
> O patrimônio mineral constitui uns dos bens mais relevantes para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país e, dada a sua natureza escassa e o seu caráter estratégico, deve necessariamente ter seu aproveitamento regulado pelo Estado.
>
> **Pelo impacto que podem causar no modo de vida e desenvolvimento da nossa sociedade, estes bens são sujeitos ao estrito controle do Estado, que deve atuar para preservá-los e racionalizar a sua utilização. Caso contrário, a exploração dos recursos minerais tenderia a ser excessiva e degradante, e poderia causar impactos altamente nocivos.**
>
> Com efeito, o Constituinte houve por bem incluí-lo na categoria de bem de propriedade da União, elencando-o na categoria de bens públicos, por força do previsto nos artigos 20, IX, e 176 da Constituição Federal, in verbis:
>
> Art. 20. São bens da União:
> (…)
> IX- os recursos minerais, inclusive os do subsolo:
> Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.
> § 1º A pesquisa e a loira de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiras ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de

TC/34.015310/2023 - Pag 1660

fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 6, de 1995).

A Lei n° 8.876/1994, por sua vez, concede ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a atribuição de fiscalizar, em conjunto com as autoridades ambientais, o controle ambiental dessas atividades, estabelecendo os diversos requisitos e exigências prévias a serem cumpridas pelo minerador, como, por exemplo, licença ambiental e demonstrações de capacidade técnica e econômica para a exploração. Tudo isso para que a potencial mina atenda a sua função social, no interesse público.

Pelo que se extrai dos autos, não há para o local indicado qualquer autorização para a extração de minério de ouro.

Logo, resta evidente que o DNPM não expediu qualquer concessão de lavra que autorize a extração do minério ouro na região, nem em favor das pessoas jurídicas ou naturais requeridas, nem em favor de quem quer que seja.
Assim, qualquer atividade extrativista implementada é ilegal dado à ausência da concessão, nos termos exigidos no artigo 7° do Código de Mineração (Decreto-lei n. 227 de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pela Lei 9.314/96).

Art. 7° O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Consigno também que, tratando-se de área de fronteira, a atividade de lavra dependeria de prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme exige a Lei n° 6.634, de 2 de maio de 1979. Vejamos:

Art. 2°- Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
(…)
IV- instalação de empresas que se dedicarem àç seguintes atividades:
a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

Além da extração de bem de propriedade da União ocorrida na área, cujo interesse já atrai a competência para a Justiça Federal, o objeto do presente pleito é pontualmente relacionado com o dever de prestar segurança pública.

O tema tem tratamento específico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144. O texto dispõe que a segurança

TC/34.015310/2023 - Pag 1661

> pública e 'dever do Estado" e deve ser exercida pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis. Militares e Corpos de Bombeiros militares. Compete à União a defesa dos seus interesses e dos seus órgãos, o policiamento da faixa de fronteira e o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, bem como realizar o patrulhamento das rodovias federais.
>
> Havendo responsabilidade mútua da União e do Estado de Mato Grosso, a competência é automaticamente atraída para a Justiça Federal.
>
> **Logo, reconheço a competência da Justiça Federal para julgamento da presente ação.**" (AI nº 0004488-71.2016.4.01.0000/MT, TRF-1ª Região, Rel. Convocado Des. Federal CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS, j. 29.01.16 – destaques no original)

71. A r. decisão recorrida afirmou que esse julgado não se relacionava diretamente com a temática discutida nesses autos. Data venia, trata-se de ledo engano.

72. Dê-se todas as ênfases à peremptória afirmação contida no informativo: "**Além da extração de bem de propriedade da união ocorrida na área, cujo interesse já atrai a competência para a Justiça Federal**".

73. É isso mesmo: o TRF-1, ao conhecer da matéria, considerou que o fato de os recursos minerários serem bens de propriedade da União, por disposição constitucional, é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal. Nada mais seria necessário para que fosse constatada a competência.

74. O MM. Juízo de primeiro grau, no entanto, afirmou que o caso paradigma nada teria a ver com este, por tratar de ação proposta pelo MPF contra a UNIÃO. Entretanto, fato é que a detida leitura, como apontado anteriormente, demonstra que o Tribunal reconheceu, em suas razões, que a mera extração de bem da UNIÃO ensejaria o

TC/34.015310/2023 - Pag 1662

interesse federal na causa. Essa, precisamente, a premissa afirmada no caso presente.

75. O precedente não se baseou, por conseguinte, nas partes envolvidas no litígio, mas sim no objeto da disputa, para fins de determinar a competência para processamento e julgamento da causa. Some-se a isso o fato de que a atividade de mineração é autorizada, fiscalizada e regulada por autarquia federal, o que, da mesma maneira, demonstra a necessária competência da Justiça Federal.

76. Por certo, a competência federal salta aos olhos. Da própria manifestação original do Ministério Público Federal, extrai-se que:

> "Infere-se dos dispositivos supra, portanto, que, **em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal**" (fls. 527).

77. O próprio MPF, em sua primeira manifestação, deixou claro que considerava ser a competência da Justiça Federal em função da temática discutida no bojo da ação, e não em virtude das partes envolvidas. Nessa linha, foi além o MPF, expondo que:

> "Para além do exposto, **em razão de se tratar o caso supostamente de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa**" (fls. 528).

78. Tratando-se de bem da União e de atividade regulada por autarquia federal, estão presentes os dois fundamentos primordiais da competência para processamento do feito. Tudo isso, inclusive, nos termos do próprio MPF, em entendimento prévio, e em perfeito alinhamento com a jurisprudência pátria.

TC/34.015310/2023 - Pag 1663

79. Indo além, para destrinchar os pontos trazidos na v. decisão, cumpre ressaltar que o MM. Juízo de primeiro grau, ao interpretar o AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, afirmou tratar-se, uma vez mais, de situação diversa dos autos, em função do dano ambiental, objeto do precedente.

80. No entanto, realizando o mesmíssimo esforço ilustrativo, muito bem utilizado pela r. decisão recorrida, questiona-se: todo e qualquer dano ambiental atrairia a competência federal? Caso a resposta seja negativa, como obviamente o é, deve-se perquirir a real razão para que o feito tenha sido remetido à Justiça Federal.

81. Nessa linha, repise-se: não é a natureza dos pedidos ou as partes envolvidas no litígio que dão ensejo à competência federal, mas sim o interesse federal na causa. Esse se materializa, no presente caso, pela natureza da atividade e pela titularidade do bem explorado.

82. Conforme exposto, todos os precedentes relevantes à controvérsia apontam no sentido de que a mineração é atividade que envolve relevante interesse nacional, sendo inelutável a competência da Justiça Federal, para processamento e julgamento da demanda.

COMPETÊNCIA FEDERAL (III)
CHAMAMENTO AO PROCESSO

83. No entanto, caso V. Exa. não compreenda desse modo, fato é que a presença da UNIÃO e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (Serviço Geológico do Brasil), no polo passivo dessa demanda, é essencial. O pedido de sua inclusão foi devidamente formulado na contestação apresentada nesta data.

TC/34.015310/2023 - Pag 1664

84. Na realidade, diferente do que afirma a r. decisão agravada, não se trata de hipótese de responsabilidade subsidiária desses entes, mas sim de responsabilidade solidária.

85. Cumpre esclarecer um equívoco a esse respeito, quando da aplicação do REsp 647.493/SC, pelo MM. Juízo a quo. Nos termos da decisão recorrida, inclusive colacionando trecho do voto do e. Ministro João Otávio Noronha, a responsabilidade seria subsidiária, para que a sociedade não arcasse com os custos da reparação.

86. Todavia, uma leitura atenta do acórdão citado permite notar que essa inferência é posteriormente explicada, vez que toda a sociedade também se beneficia da extração mineral, de modo que a responsabilidade seria **solidária**. Caso se comprove a responsabilidade exclusiva do particular, apenas então caberia à União uma posterior ação de regresso.

87. Para que não fique o dito pelo não dito, colaciona-se o trecho relevante do voto, jogando uma pá de cal em qualquer dúvida:

> "Indiscutivelmente, a União tem o dever de fiscalizar as atividades concernentes à extração mineral, de forma que elas sejam ajustadas à conservação ambiental. Esta obrigatoriedade encontra-se insculpida no texto do artigo 225, §§ 1°, 2° e 3°, da Carta Magna. Cumpre, então, observar que, se a lei impõe ao Poder Público o controle e fiscalização da atividade mineradora, possibilitando a aplicação de penalidades, não lhe compete optar por não fazê-lo, porquanto inexiste discricionariedade, mas obrigatoriedade de cumprimento de conduta impositiva.
> (…)
> Portanto, sendo dever da União a fiscalização, preservação e restauração do 'processo ecológico', nos termos do art. 225 da Constituição Federal, omitindo-se nesse mister, aqui consubstanciado no poder-dever-de-polícia ambiental, exsurge, de fato, a obrigação de indenizar.
> (…)
> Após essa linha de raciocínio, volto à questão abordada pela União sobre a diluição dos custos da reparação com a sociedade, no caso de ver-se obrigada a suportar a referida reparação. **Num primeiro momento, há de se pensar ter razão a União, pois o dano ambiental está localizado**

TC/34.015310/2023 - Pag 1665

> **no sul do Estado de Santa Catarina, não havendo o restante da sociedade que arcar com a reparação. Todavia, a poluição de que ora se cuida foi causada pela extração de carvão mineral, cujo destino econômico beneficiou a sociedade como um todo".**

88. Ademais, válido trazer a ementa do acórdão, na qual se mostra inequívoca a responsabilidade solidária da União e o seu dever de indenizar:

> "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. EMPRESAS MINERADORAS. CARVÃO MINERAL. ESTADO DE SANTA CATARINA. REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
> 1. A responsabilidade civil do Estado por omissão é subjetiva, mesmo em se tratando de responsabilidade por dano ao meio ambiente, uma vez que a ilicitude no comportamento omissivo é aferida sob a perspectiva de que deveria o Estado ter agido conforme estabelece a lei.
> 2. **A União tem o dever de fiscalizar as atividades concernentes à extração mineral, de forma que elas sejam equalizadas à conservação ambiental. Esta obrigatoriedade foi alçada à categoria constitucional, encontrando-se inscrita no artigo 225, §§ 1°, 2° e 3° da Carta Magna.**
> 3. Condenada a União a reparação de danos ambientais, é certo que a sociedade mediatamente estará arcando com os custos de tal reparação, como se fora auto-indenização. Esse desiderato apresenta-se consentâneo com o princípio da eqüidade, uma vez que a atividade industrial responsável pela degradação ambiental – por gerar divisas para o país e contribuir com percentual significativo de geração de energia, como ocorre com a atividade extrativa mineral – a toda a sociedade beneficia.
> 4. **Havendo mais de um causador de um mesmo dano ambiental, todos respondem solidariamente pela reparação, na forma do art. 942 do Código Civil. De outro lado, se diversos forem os causadores da degradação ocorrida em diferentes locais, ainda que contíguos, não há como atribuir-se a responsabilidade solidária adotando-se apenas o critério geográfico, por falta de nexo causal entre o dano ocorrido em um determinado lugar por atividade poluidora realizada em outro local.**
> 5. A desconsideração da pessoa jurídica consiste na possibilidade de se ignorar a personalidade jurídica autônoma da entidade moral para chamar à responsabilidade seus sócios ou administradores, quando utilizam-na com objetivos fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída. Portanto, (i) na falta do elemento "abuso de direito"; (ii) não se constituindo a personalização social obstáculo ao cumprimento da obrigação de reparação ambiental; e (iii) nem comprovando-se que os sócios ou

TC/34.015310/2023 - Pag 1666

> administradores têm maior poder de solvência que as sociedades, a aplicação da disregard doctrine não tem lugar e pode constituir, na última hipótese, obstáculo ao cumprimento da obrigação.
> 6. Segundo o que dispõe o art. 3°, IV, c/c o art. 14, § 1°, da Lei n. 6.938/81, os sócios/administradores respondem pelo cumprimento da obrigação de reparação ambiental na qualidade de responsáveis em nome próprio. A responsabilidade será solidária com os entes administrados, na modalidade subsidiária.
> 7. A ação de reparação/recuperação ambiental é imprescritível.
> 8. Recursos de Companhia Siderúrgica Nacional, Carbonífera Criciúma S/A, Carbonífera Metropolitana S/A, Carbonífera Barro Branco S/A, Carbonífera Palermo Ltda., Ibramil - Ibracoque Mineração Ltda. não-conhecidos. Recurso da União provido em parte. Recursos de Coque Catarinense Ltda., Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (massa falida), Companhia Carbonífera Catarinense, Companhia Carbonífera Urussanga providos em parte. Recurso do Ministério Público provido em parte." (Recurso Especial n° 647.493 – SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, julgado em 22.05.2007).

89. Nessa linha, a compreensão da v. decisão, acerca do que restou consignado no precedente, mostra-se em dissonância do que foi efetivamente estabelecido pelo e. STJ. A função fiscalizatória da UNIÃO, quando falha, enseja a sua responsabilidade solidária.

90. No entanto, no presente caso, como foi abordado em detalhes na contestação, a situação é ainda mais gritante, por força da atuação da CPRM na perfuração de alguns dos poços.

91. Para bem compreender esse argumento, importante uma pequena digressão histórica sobre a exploração minerária no Brasil. Até o ano de 1995, essa apenas podia ser realizada por empresa nacional, sendo vedada a atividade pelo setor privado com participação estrangeira.

92. No caso da região em que, atualmente, se dá a exploração pela BRASKEM S.A., a perfuração de alguns poços para a extração de sal-gema foi realizada pela própria CPRM, na qualidade de contratada

TC/34.015310/2023 - Pag 1667

da Salgema Indústrias Químicas S.A., empresa posteriormente incorporada pela Braskem.

93. Caso se mantenha de pé a tese do MPE e da Defensoria, no mérito da demanda, quaisquer problemas referentes à perfuração do solo, inclusive eventuais instabilidades dela decorrentes, devem ser imputadas à própria CPRM. Isso significa dizer, em outros termos, que a CPRM e a UNIÃO, enquanto responsáveis pela perfuração de alguns poços, seriam os verdadeiros causadores de quaisquer danos na região ou agravamentos de instabilidade no local, caso seja comprovada a tese de que a mineração é a causa por detrás dos eventos objeto desta ação.

94. Os autores não foram capazes de comprovar qualquer vínculo entre a mineração e os eventos danosos. Todavia, caso assim se compreenda, deve ser percebido que, por razões lógicas, esse processo estaria ocorrendo também por força do modo de perfuração de alguns desses poços, realizada pela própria CPRM.

95. Ou seja, se aplicaria o art. 942, p.u, CC, tratando-se a CPRM de, no mínimo, uma coautora de eventuais danos que se afigurem ao final do processo, vez que também atuou na perfuração dos poços. Essa a razão por detrás do pedido de chamamento ao processo, para que também venha a responder por eventual condenação.

96. Em verdade, o próprio e. STJ já reconheceu a possibilidade de responsabilidade solidária, quando mais de um causador de danos, em hipótese de mineração:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. EMPRESAS MINERADORAS. CARVÃO MINERAL. ESTADO DE SANTA CATARINA. REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR OMISSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
> 4. **Havendo mais de um causador de um mesmo dano ambiental, todos respondem solidariamente pela reparação, na forma do art. 942 do Código Civil. De outro lado, se diversos forem os causadores da**

TC/34.015310/2023 - Pag 1668

> **degradação ocorrida em diferentes locais, ainda que contíguos, não há como atribuir-se a responsabilidade solidária adotando-se apenas o critério geográfico, por falta de nexo causal entre o dano ocorrido em um determinado lugar por atividade poluidora realizada em outro local.(**REsp 647.493/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 22/10/2007, p. 233)

97. Veja-se que o e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região admitiu o chamamento da UNIÃO a processo de ação proposta por particulares contra companhias carboníferas, em que se discutiam prejuízos causados por poluição decorrente de atividade de mineração, além de ter reconhecido a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATIVIDADE DE MINERAÇÃO**. DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. ADMISSÃO DO SEU CHAMAMENTO AO PROCESSO.
> I- Reconhecida por este Tribunal a responsabilidade solidária da União em feito de objeto análogo (AC nº 2001.04.01.016215-3), o qual também envolve discussão sobre possível prejuízos causados ao meio ambiente por companhias carboníferas, em decorrência de poluição ambiental, é de se admitir o chamamento da União à lide, ante à possibilidade de, igualmente, ser responsável no presente feito.
> II- Cabimento do uso do instituto do chamamento, que se dá por iniciativa do réu, tratando-se de exceção à formação do litisconsórcio facultativo, em sede de processo de conhecimento de natureza condenatória.
> (...)
>
> VOTO
>
> A decisão agravada, que indeferiu o pedido de chamamento da União ao processo, foi proferida em ação de indenização movida por particulares contra companhias carboníferas, em razão de possíveis prejuízos sofridos em decorrência de poluição ambiental a que deram causa as rés. O chamamento da União à lide, requerido em contestação por Carbonífera Criciúma S/A, teria justificativa na co-responsabilidade da União por omissão na defesa no meio ambiente.
> (...)
> Não obstante proferida em sede de ação civil pública, penso que a presente decisão é de ser observada na

TC/34.015310/2023 - Pag 1669

> hipótese, e, consequentemente, é de ser admitido o chamamento, reconhecendo-se, após regular citação, a qualidade de litisconsorte passivo da União, bem como a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito." (AI nº 2004.04.01.030143-0/SC, 4ª Turma do TRF-4ª Região, Rel. VALDEMAR CAPELETTI, j. 28.9.05)

98. Trata-se de pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores, quanto à possibilidade de responsabilização do ente público responsável pela fiscalização:

> "PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO CLANDESTINO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. REEXAME DOS ELEMENTOS DE COGNIÇÃO DOS AUTOS. DESCABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. 1.
> Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Antonio Cardoso da Rosa, Estado de São Paulo, Município de São Bento do Sapucaí e diversas pessoas físicas, em razão de loteamento clandestino efetuado por Antonio Cardoso da Rosa, que alienou lotes, para os outros corréus, de imóvel situado em Área de Preservação Permanente, sem prévia anuência dos órgãos competentes.
> 2. Na sentença, os reús Antonio Cardoso da Rosa, Estado de São Paulo e Município de São Bento do Sapucaí foram condenados solidariamente a promover o desfazimento do loteamento, recuperando-o ambientalmente, no prazo de seis meses do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, e os demais corréus (compromissários compradores) deverão demolir suas edificações e recomporem a vegetação nativa, nos limites de seus respectivos lotes, sob pena de multa diária de R$ 500,00.
> 3. O Tribunal a quo manteve a sentença integralmente, sob os seguintes fundamentos (fls. 971-979, e-STJ): "De início, não merece prevalecer a preliminar de ilegitimidade passiva da Fazenda do Estado de São Paulo, pois foi corretamente colocada nesse polo da demanda em razão de falha da prestação do serviço público pelo Estado, bem como pelo Município, os quais, em razão de omissão, tornaram possível a implantação do loteamento clandestino. (…) Desse modo, diante de tudo quanto fora exposto, tenho que legítima a participação da Fazenda do Estado de São Paulo no polo passivo desta ação. (…) A par das considerações acima mencionadas, verifica-se, no caso entelado, que a prova pericial

TC/34.015310/2023 - Pag 1670

demonstrou, de forma satisfativa, que o correu Antônio Cardoso da Rosa executou um loteamento clandestino na localidade e que existem várias pessoas no loteamento, além dos corréus apontados na inicial, sendo que há imóveis com construções inseridos totalmente em APP, outros parcialmente incluídos e alguns com 'intervenção nos cursos d'água com lançamentos 'in natura' de esgotos sanitários. (…) In casu, ficou fora de dúvida que houve ilegal ocupação de zona de vida silvestre - ZVS. com supressão de vegetação nativa, decorrente implantação de loteamento clandestino, já que não se subsume à ressalva normativa de eliminação de mata nativa para realização de obras, empreendimentos e atividades de utilidade pública ou de interesse social para fins de saúde pública, que, comprovadamente.
não possam localizar-se em outra área. (…) O loteador Antônio Cardoso da Rosa deve ser responsável pela recuperação ambiental de toda a área, inclusive os lotes vendidos. (…) Assim, os pedidos de demolições de edificações e recomposição de vegetação nativa, situados em APP, são medidas que não podem ser dispensadas e que deverão ser realizadas pelo respectivo compromissado comprador e, de forma solidária, pelo coréu Antônio Cardoso da Rosa. Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí e o Estado de São Paulo.
O pedido de obrigação de fazer, para que as Fazendas e o corréu Antônio Cardoso da Rosa restaurem as condições primitivas do imóvel, recuperando-o dos danos ambientais, é medida que se impõe, dada a responsabilidade solidária deles em recuperar toda a área do loteamento clandestino. (…) Vale ressaltar, além do já mencionado na r. sentença quanto ao laudo pericial (fls. 592/601), ter a prova técnica esclarecido que o loteamento 'encontra-se localizado em região ondulada, e apresenta uma substancial rede de recursos hídricos'. Ademais, o jurisperito observou que 'o conjunto implantado de moradias, de arruamento no referido Loteamento, não obedece nenhum planejamento técnico de disponibilização de uso e ocupação do solo. Em conseqüência acaba potencializando a degradação do meio ambiente, e ainda se constituindo um contínuo gerador de poluição de recursos hídricos'".

4. **O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o ente federado tem o dever de fiscalizar e preservar o meio ambiente e combater a poluição (Constituição Federal, art. 23, VI, e art. 3° da Lei 6.938/1981), podendo sua omissão ser interpretada como causa indireta do dano (poluidor indireto), o que enseja sua responsabilidade objetiva. Precedentes: AgRg**

TC/34.015310/2023 - Pag 1671

no REsp 1.286.142/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/2/2013; AgRg no Ag 822.764/MG, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 2/8/2007; REsp 604.725/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 22/8/2005.

5. Tendo a Corte de origem, à luz dos elementos fático-probatórios dos autos, consignado que o Estado de São Paulo, ora recorrente, falhou no dever de prestação do serviço público ao incorrer em omissão, tornando possível a implantação de loteamento clandestino, rever tal entendimento demanda o reexame dos elementos de cognição dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

6. Recurso Especial conhecido parcialmente e, nessa parte, não provido." (REsp 1666027/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, j. 19.10.2017, DJe 01.02.2018)

.-.-.-.

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE ESTATAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESPONSÁVEL DIRETO E INDIRETO. SOLIDARIEDADE. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. ART. 267, IV DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Ao compulsar os autos verifica-se que o Tribunal a quo não emitiu juízo de valor à luz do art. 267 IV do Código de Ritos, e o recorrente sequer aviou embargos de declaração com o fim de prequestioná-lo. Tal circunstância atrai a aplicação das Súmulas nº 282 e 356 do STF. 2. O art. 23, inc. VI da Constituição da República fixa a competência comum para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que se refere à proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas. No mesmo texto, o art. 225, caput, prevê o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 3. **O Estado recorrente tem o dever de preservar e fiscalizar a preservação do meio ambiente. Na hipótese, o Estado, no seu dever de fiscalização, deveria ter requerido o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório, bem como a realização de audiências públicas acerca do tema, ou até mesmo a paralisação da obra que causou o dano ambiental**.

4. O repasse das verbas pelo Estado do Paraná ao Município de Foz de Iguaçu (ação), a ausência das cautelas fiscalizatórias no que se refere às licenças concedidas e as que deveriam ter sido confeccionadas

TC/34.015310/2023 - Pag 1672

> pelo ente estatal (omissão), concorreram para a produção do dano ambiental. Tais circunstâncias, pois, são aptas a caracterizar o nexo de causalidade do evento, e assim, legitimar a responsabilização objetiva do recorrente. 5. **Assim, independentemente da existência de culpa, o poluidor, ainda que indireto (Estado-recorrente) (art. 3° da Lei n° 6.938/81), é obrigado a indenizar e reparar o dano causado ao meio ambiente (responsabilidade objetiva). 6. Fixada a legitimidade passiva do ente recorrente, eis que preenchidos os requisitos para a configuração da responsabilidade civil (ação ou omissão, nexo de causalidade e dano), ressalta-se, também, que tal responsabilidade (objetiva) é solidária, o que legitima a inclusão das três esferas de poder no pólo passivo na demanda, conforme realizado pelo Ministério Público (litisconsórcio facultativo)**. 7. Recurso especial conhecido em parte e improvido." (REsp 604.725/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 22.08.2005, p. 202)

99. A jurisprudência do e. STJ, nesses casos, é pacífica, de forma a reconhecer a possibilidade de alteração de competência, em casos de inclusão posterior da União ou ente federal na demanda, ainda que a ação tenha sido originariamente proposta perante a Justiça Estadual:

> "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CAUSA AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA COMUM, COM SUPERVENIENTE PEDIDO DE CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO.
> DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 150/STJ.
> 1. **Cumpre à Justiça Federal examinar pedido de chamamento ao processo da União Federal**. Aplicação, por analogia, do enunciado da Súmula 150/STJ.
> 2. Tratando-se de causa de valor inferior a sessenta salários mínimos, a competência, no âmbito do Judiciário Federal, é do Juizado Especial (Lei 10.259/2001, art. 3°). Todavia, tendo esse Juizado afastado o cabimento da intervenção de terceiros no procedimento especial de sua alçada, emerge a competência do Juízo Federal comum para, no âmbito da sua competência, decidir a respeito. **Somente após eventual rejeição do pedido de chamamento da União é que ficará restaurada a competência da Justiça Estadual**.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau, o suscitado." (CC 103.153/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009)

TC/34.015310/2023 - Pag 1673

.-.-.-.

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA CONTRA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL. SÚMULA 150 DO STJ. MANIFESTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
> 1. Consoante a Súmula 150 do STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". **Essa orientação é aplicável a qualquer que seja a forma de intervenção de ente federal na relação processual, inclusive por "chamamento ao processo", "nomeação à autoria" e "denunciação da lide"**.
> (…)
> 3. Agravo Regimental não provido." (AgRg no CC 96.634/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 05/03/2009)

100. Nesse sentido, diante da necessária inclusão da UNIÃO e da CPRM no processo, já requerida no momento oportuno, com as razões expostas de forma exauriente, a competência da Justiça Federal se mostra ainda mais clara e inelutável.

101. Não há dúvidas, portanto, que a Justiça Federal deve conhecer da causa, ainda que se compreenda ser necessária a presença da UNIÃO na lide para se atrair sua competência, o que se alega apenas em respeito ao princípio da eventualidade.

COMPETÊNCIA FEDERAL (IV)

AMPLO ENVOLVIMENTO FEDERAL

102. Não apenas pelas razões expostas, mas também da análise das características específicas do caso concreto, no que tange à participação de órgãos e entidades federais, depreende-se a necessária competência da Justiça Federal.

103. O próprio Ministério de Minas e Energia tomou a iniciativa de determinar ao Serviço Geológico do Brasil — SGB/CPRM e à Agência

TC/34.015310/2023 - Pag 1674

Nacional de Mineração — ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM. (Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019).

104. Com efeito, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também a CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado, conduzido estudos e se manifestado sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, a participação e envolvimento desses órgãos federais no caso.

105. Impende destacar, ainda, que os pedidos da demanda, além de fundamentados primordialmente na atividade de extração de recursos minerais (bem da União) pela parte ré, como dito anteriormente, envolvem o possível pagamento de aluguel social com o montante bloqueado da BRASKEM S/A, sendo que, conforme noticiado pelo Ministério Público Federal, o referido repasse vem ocorrendo com verba federal, consoante determinação contida na Portaria nº 22, de 17 de janeiro de 2019.

106. Cumpre informar ainda que a UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314).

107. Como se vê, existe uma ampla e maciça atuação federal no caso, com inequívoco envolvimento de diversos entes e órgãos federais, em ações que se confundem, inclusive, com os pedidos buscados contra a empresa nessa ação, tudo isso a justificar um tratamento único e atrair a competência da Justiça Federal.

TC/34.015310/2023 - Pag 1675

COMPETÊNCIA FEDERAL (V)

INQUÉRITO CIVIL

108. Não fosse pelo amplo envolvimento das agências e órgãos federais no caso, ou pela titularidade do bem da UNIÃO, outra evidência a revelar a competência da Justiça Federal consiste na existência de inquérito civil em curso sobre a matéria, instaurado pelo Ministério Público Federal.

109. Com efeito, o MPF instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de se apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e áreas vizinhas.

110. Como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa a apurar justamente o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL.

111. Note-se, ademais, que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: "*É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade mineraria, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão*".

112. No caso, o próprio Ministério Público Estadual chegou a declinar de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado, quando consignou que: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por*

TC/34.015310/2023 - Pag 1676

conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas" (fls. 315/323).

113. Portanto, a existência de inquérito civil Federal e o reconhecimento anterior do próprio Ministério Público Estadual, acerca da competência Federal, justificam, sem dúvida, o processamento dessa demanda perante o Juízo Federal.

114. Mais uma razão, além de todas as outras já apresentadas, para que não sobre quaisquer dúvidas acerca da competência da Justiça Federal para processamento e julgamento definitivo da demanda.

COMPETÊNCIA FEDERAL (VI)

MAPA DE RISCO

115. Além de tudo que já foi dito, há ainda de se perceber a participação da Procuradoria da República na realização de um Mapa de Risco (doc. 7), em que se estabelecem as áreas afetadas, nas quais deve se dar o desalojamento dos moradores.

116. Evidente que a definição desse mapa de risco afeta diretamente a quantificação de danos a serem eventualmente indenizados, na remota hipótese de provimento da demanda. Trata-se de fator determinante para o presente processo.

117. Indiscutível que o desenho das áreas a serem desalojadas, por razões óbvias, influi diretamente no montante indenizatório, dado que alterará o número de famílias que deixarão suas casas e, por conseguinte, o número de famílias a serem ressarcidas, no caso de condenação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1677

118. Assim sendo, constatada a participação ativa da Procuradoria da República na concepção do Mapa de Risco, inolvidável que também precisaria ter alguma atuação no presente processo, ainda que como custos legis, de forma a assegurar o seu fiel cumprimento.

119. Nesse sentido, inviável que a ação tramite na Justiça Estadual, na qual não haveria essa participação da Procuradoria da República, de forma que seria impossibilitado o efetivo acompanhamento das medidas tomadas e a fiscalização de que foi seguido tudo quanto definido no mapa de risco.

120. Essa participação não se dá apenas para que ocorra a correta responsabilização pelos danos causados, mas também para que se garanta a segurança da população local, sendo adotadas todas as ações e procedimentos que se mostrarem necessários, no tempo e modo apropriados.

121. Portanto, esse fato apenas reafirma todos os demais argumentos, no sentido de ser imperativo o processamento e julgamento do feito pela Justiça Federal.

EFEITO SUSPENSIVO

122. Este agravo de instrumento busca o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda de origem, em virtude da conexão existente e o manifesto interesse federal envolvido.

123. Para resguardar o resultado útil do provimento buscado nesse recurso, requer seja concedido efeito suspensivo para que os autos de origem permaneçam na Justiça Federal, enquanto não for definida por esse e. Tribunal a competência para o julgamento da lide.

TC/34.015310/2023 - Pag 1678

124. Isso porque, caso o processo seja imediatamente remetido para a Justiça Estadual e, ao final, seja provido este agravo de instrumento, diversos atos nulos terão sido praticados por Juízo absolutamente incompetente, em evidente prejuízo para as partes e desperdício processual.

125. Por outro lado, nenhum prejuízo há em que os autos permaneçam na Justiça Federal, onde já se encontram. Caso o recurso ao final não seja provido, o processo pode ser, naturalmente, remetido para o Juízo declarado como competente.

126. Também não se diga que a suspensão da remessa dos autos à Justiça Estadual, aqui postulada, seria suscetível de comprometer a apreciação das tutelas de urgência insistentemente reiteradas pelos autores. Isso, simplesmente, porque o e. Superior Tribunal de Justiça deferiu, a requerimento da Braskem, ora agravante, a suspensão de liminar que fora concedida em agravo de instrumento interposto pelas demandantes no sentido de suspender a distribuição dos dividendos da companhia. Com o fundamento de que aquela liminar causava, como salta aos olhos, grave lesão à economia pública, o e. Ministro Presidente do STJ deferiu o pedido de suspensão, mediante o oferecimento de um seguro garantia, no valor dos dividendos a serem distribuídos (R$ 2,7 bilhões), já tendo sido a respectiva apólice emitida e apresentada na primeira instância deste processo, conforme determinado pelo STJ. Absolutamente seguro, portanto, o juízo desta ação em valores significativos, mais que suficientes a garantir eventual responsabilização da Braskem pelos danos verificados nos bairros, tanto que a garantia foi expressamente acolhida pela decisão do STJ (doc. 8).

127. Portanto, confia em que será deferido o efeito suspensivo postulado, para que o processo de origem permaneça na Justiça Federal enquanto estiver pendente o julgamento deste agravo de instrumento, investindo-se o MM. Juízo de origem (3ª Vara Federal da Seção

TC/34.015310/2023 - Pag 1679

Judiciária de Alagoas), se for o caso (quod non, como visto no parágrafo precedente), de poderes para decidir eventuais medidas de urgência que se fizerem imprescindíveis ou verdadeiramente necessárias.

* * *

128. Por todo o exposto, com a concessão do efeito suspensivo acima pleiteado, requer a agravante a reforma da decisão de fls. 288/301 e também da decisão da 4ª Vara Federal, de id. 4058000.4631098, porque configurada a conexão entre a presente ação e a ação de número 0803662-52.2019.4.05.8000, proposta pelo MPF. Requer-se que a decisão seja reformada e que se proceda à posterior remessa dos autos à 4ª Vara Federal.

129. Em qualquer hipótese, mesmo que não se compreenda pela conexão, requer-se que a decisão de fls. 288/301 seja reformada para reconhecer a competência da Justiça Federal, pelos demais motivos apresentados nestas razões.

Maceió, 17 de junho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.

Filipe Gomes Galvão

TC/34.015310/2023 - Pag 1680

OAB/AL 5.418 OAB/AL 8.851

Processo nº 0807513-43.2019.4.05.0000
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 17/06/2019 23:15:44
Identificador: 405000015763754
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19061723211098800000015763754

TC/34.015310/2023 - Pag 1681

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do Despacho proferido nos autos do AGTR 0807513-43.2019.4.05.8000, cuja interposição foi noticiada nos autos.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Junho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos, nesta data.

Maceió-AL, 20 de Junho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1682

PROCESSO Nº: 0807513-43.2019.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Rodrigo Vasconcelos Coelho De Araujo

DESPACHO

O presente instrumental ataca decisões proferidas nos autos de ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, tendo como um dos aspectos centrais a legitimidade do Ministério Público Federal para atuar nos respectivos processos.

De outro lado, não obstante o pedido de tutela liminar de efeito suspensivo, inexiste situação de risco de dano iminente a ensejar urgência na análise do referido pleito.

Em razão disso, manifeste-se o representante do *Parquet* federal atuante neste juízo para oferta de parecer (art. 178, I, CPC).

Após, voltem-me conclusos.

Processo: **0807513-43.2019.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/06/2019 20:13:30
Identificador: 4050000.15770779
19061816165292800000015745094

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=15e6e55e6bfb0741519ac7f6aed9fcdf9d146a01&idBin=15745094&idProcessoDoc=15770779

TC/34.015310/2023 - Pag 1683

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Em 4 de junho de 2019, este Juízo declarou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente causa, porém, os autos permaneceram acautelados na Secretaria do Juízo, durante a fluência do prazo recursal, ante a possibilidade de decisão contrária do Colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2. Todavia, segundo se colhe das petições e documentos juntados pela Braskem S. A. (Id. 4058000.4848120, Id. 4058000.4848121, Id. 4058000.4848122, Id. 4058000.4848123), bem como da certidão do Sr. Diretor de Secretaria (Id. 4058000.4850831 e Id. 4058000.4850832), o recurso de agravo instrumento interposto pela Empresa Ré foi recebido **sem a atribuição de efeito suspensivo** .

3. Diante disso, conclui-se que a Corte Regional não reconheceu a necessidade de permanência dos autos na Justiça Federal, inexistindo fundamento jurídico que justifique adiar ainda mais o cumprimento do que já foi decidido, sobretudo porquanto a decisão agravada é plenamente eficaz, e não existe regra que determine o aguardo da decisão definitiva sobre o incidente antes de dar regular prosseguimento ao feito.

4. Ante o exposto, cumpra-se o disposto no item 99 da decisão Id. 4058000.4741704.

5. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1684

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Em 4 de junho de 2019, este Juízo declarou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente causa, porém, os autos permaneceram acautelados na Secretaria do Juízo, durante a fluência do prazo recursal, ante a possibilidade de decisão contrária do Colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2. Todavia, segundo se colhe das petições e documentos juntados pela Braskem S. A. (Id. 4058000.4848120, Id. 4058000.4848121, Id. 4058000.4848122, Id. 4058000.4848123), bem como da certidão do Sr. Diretor de Secretaria (Id. 4058000.4850831 e Id. 4058000.4850832), o recurso de agravo instrumento interposto pela Empresa Ré foi recebido **sem a atribuição de efeito suspensivo** .

3. Diante disso, conclui-se que a Corte Regional não reconheceu a necessidade de permanência dos autos na Justiça Federal, inexistindo fundamento jurídico que justifique adiar ainda mais o cumprimento do que já foi decidido, sobretudo porquanto a decisão agravada é plenamente eficaz, e não existe regra que determine o aguardo da decisão definitiva sobre o incidente antes de dar regular prosseguimento ao feito.

4. Ante o exposto, cumpra-se o disposto no item 99 da decisão Id. 4058000.4741704.

5. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de junho de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 1685

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada email encaminhando Decisão proferida em 18.06.2019 a Defensoria Pública do Estado de Alagoas.O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Junho de 2019.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/06/2019 13:51:49
Identificador: 4058000.4850934
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062013500432900000004879913

TC/34.015310/2023 - Pag 1686

Zimbra **vanilzamaa@jfal.jus.br**

DECISÃO AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

De : Vanilza Maria de Araújo Amorim <vanilzamaa@jfal.jus.br> Qua, 19 de jun de 2019 10:07

1 anexo

Assunto : DECISÃO AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

Para : dpal gabinete <dpal.gabinete@gmail.com>

Prezado Dr. Ricardo Melro,

Encaminho Decisão proferida em 18/06/2019 pela 3ª Vara Federal nos autos nº **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** 0803836-61.2019.4.05.8000 para ciência da Defensoria Pública do Estado.

Solicito confirmação do recebimento deste,

Atenciosamente,

JUSTIÇA FEDERAL
Vanilza Maria de A. Amorim
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4113 / 2122-5602

DECISÃO.pdf
78 KB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/06/2019 13:51:49
Identificador: 4058000.4850935
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062013512327100000004879914
ANEXO - 276/2023 1639/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1687

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de email com Decisão proferida nesta data, para o email dpal.gabinete@gmail.com. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Junho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1688

Decisão 20/06

De: Karina Ferro Braga Laurindo

Para: dpal gabinete dpal gabinete

Decisão 0803636.pdf (47,7 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Segue Decisão de remessa dos autos 0803836-61.2019.4.05.8000T à Justiça Estadual.
Att.

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/06/2019 13:53:47
Identificador: 4058000:4850941
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19062013533684600000004879920

TC/34.015310/2023 - Pag 1689

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 20 de Junho de 2019.

Exmº. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da decisão proferida e da confirmação de encaminhamento das peças pelo Malote Digital, referente aos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000, impetrado por [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] contra [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.].

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº Sr.

Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/06/2019 14:03:32
Identificador: 4058000.4850954
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062013544072300000004879933
ANEXO - 276/2023 1642/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1690

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do comprovante de envio do malote digital.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Junho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1691

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/06/2019 às 14:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520195768497
Documento: 0803836 Peças da Justiça Federal - Processo BRASKEM_Parte3.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 20/06/2019 14:44:39
Assunto: Peças geradas na ACP JFAL Nº0803836-61.2019.4.05.8000

Código de rastreabilidade: 40520195768496
Documento: 0803836 Peças da Justiça Federal - Processo BRASKEM_Parte5.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 20/06/2019 14:44:39
Assunto: Peças geradas na ACP JFAL Nº0803836-61.2019.4.05.8000

Código de rastreabilidade: 40520195768499
Documento: 0803836 Peças da Justiça Federal - Processo BRASKEM_Parte2.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 20/06/2019 14:44:39
Assunto: Peças geradas na ACP JFAL Nº0803836-61.2019.4.05.8000

Código de rastreabilidade: 40520195768498
Documento: 0803836 Peças da Justiça Federal - Processo BRASKEM_Parte4.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 20/06/2019 14:44:39
Assunto: Peças geradas na ACP JFAL Nº0803836-61.2019.4.05.8000

Código de rastreabilidade: 40520195768500
Documento: 0803836 Peças da Justiça Federal - Processo BRASKEM_Parte1.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 20/06/2019 14:44:39
Assunto: Peças geradas na ACP JFAL Nº0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/06/2019 14:54:23
Identificador: 4058000.4851194
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19062014541272000000004880173

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/06/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2019 20:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19061112113341200000004803777 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/06/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/06/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 23/05/2019 20:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19061112113341200000004803777 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/06/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1694

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço indicado no ofício, funcionando em regime de plantão até o dia 02/07/2019, no dia 21/06/2019 às 10 horas, e sendo ali, após as formalidades legais, PROCEDI À ENTREGA DO OFÍCIO AO EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, na pessoa do Sr. Clemilson Gomes de Lima, Analista Judiciário plantonista no Fórum da Capital, que após a leitura do ofício, exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Diante do exposto, devolvo o presente mandado no aguardo de novas determinações. Por ser verdade firmo a presente certidão.

Maceió, 24 de junho de 2019.

Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - AL 411

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 24/06/2019 13:35:16
Identificador: 4058000.4857539
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062413332399900000004886561
ANEXO - 276/2023 1647/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1695

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 20 de Junho de 2019.

Exmº. Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas, encaminho a vossa Excia cópia da decisão proferida e da confirmação de encaminhamento das peças pelo Malote Digital, referente aos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000, impetrado por [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] contra [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.].

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº Sr.

Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital

RECEBIMENTO
Recebidos nesta data.
Maceió, 24 / junho / 2019
Clemilson Gomes de Lima
Técnico Judiciário
Mat. 59282-0
Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 24/06/2019 13:35:16
Identificador: 4058000.4857540
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062413341282600000004886562
ANEXO - 276/2023 1648/5840
Scanned with CamScanner

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/06/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/06/2019 10:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19061411050990500000004844817 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/06/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/06/2019 08:14, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/06/2019 13:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19062013454361300000004879891 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/06/2019 08:14 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1698

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/06/2019 14:42, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/06/2019 13:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19062013454361300000004879891 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/06/2019 14:42 - Seção Judiciária de Alagoas.

Segue manifestação em PDF.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público Estadual

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 26/06/2019 15:33:59
Identificador: 4058000.4866334
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062615311502400000004895501

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS vem, perante Vossa Excelência, **DEMONSTRAR OMISSÃO e grave equívoco** na decisão de fls. e requerer a ***IMEDIATA REMESSA*** dos presentes autos à Justiça Estadual, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

I - DA DECISÃO DO TRF5 QUE NÃO DEU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO

Por meio das petições de ID 4058000.4771008 e ID 4058000.4812618, os autores da presente ACP requereram a apreciação e deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado no aditamento à petição inicial para que se determinasse (1) o imediato bloqueio de dividendos (R$ 2.67 bilhões), (2) bloqueio de numerário (R$ 1 bilhão de reais) da embargada Braskem para, em seguida (3) fazer o levantamento pericial acerca das avaliações titularidades dos imóveis e (4) efetivasse **o imediato ressarcimento dos danos materiais**.

TC/34.015310/2023 - Pag 1702

Vossa Excelência, na ocasião da decisão, entendeu que por prudência não remeteria os autos a Justiça Estadual com a premissa de que 1) a declaração da competência da Justiça Estadual poderia ser objeto de impugnação perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e; 2) que mesmo o recurso de agravo de instrumento não produzindo naturalmente o efeito suspensivo, o relator poderia atribuí-lo, na decisão de recebimento, a teor do disposto no Art. 1.019 do Código de Processo Civil.

De fato, fora interposto agravo de instrumento, contudo, o Desembargador-Relator Rodrigo Vasconcelos Coelho de Araújo **entendeu não haver risco de dano iminente que ensejasse urgência no pedido de tutela liminar de efeito suspensivo (ID 4058000.4850832).**

II - DA OMISSÃO E INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Perseveramos que desde a divulgação de relatório da CPRM, no dia 8 de maio do ano em curso, que concluiu pela responsabilidade da Braskem, o Poder Judiciário não apreciou o pedido de tutela antecipada.

Os demandantes não incidiram em equívoco, excelência. Com todo respeito, em equívoco incidiu vossa excelência, pois deixou passar despercebidos os itens 3 e 4 do pedido de tutela antecipada lançados no pedido principal. Observe-se:

Na petição de ID 4058000.4771008, reforçada pela nossa última manifestação, constante no ID 4058000.4812618, os requerentes requereram a apreciação e deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado no aditamento à petição inicial para que se determinasse (1) o imediato bloqueio de dividendos (R$ 2.67 bilhoes) e (2) bloqueio de numerário *R$1.010.460.000,00 (um bilhão,dez milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)* da embargada Braskem para, em seguida (3) à conclusão

TC/34.015310/2023 - Pag 1703

do levantamento pericial acerca das avaliações dos imóveis, **(4) efetivasse o imediato ressarcimento dos danos materiais.**

Segue:

"6.1 DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (OU TUTELA DE EVIDÊNCIA - fungibilidade das tutelas de urgência) E SEUS PEDIDOS:

Requer-se, desde já, a antecipação da tutela, à luz dos artigos 303, 304e 311 da lei adjetiva civil, para determinar:

1) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial dos valores dos dividendos, cuja decisão do Exmo. Sr. Desembargador-relator no agravo de instrumento de número 0802005-67.2019.8.02.000,proibiu sua distribuição entre os acionistas, precisamente no importe de R$ 2.67 bilhões de reais, e notadamente, face a irreversibilidade de sua distribuição a centenas, talvez milhares, de acionistas;

2) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial dos valores de R$1.010.460.000,00 (um bilhão,dez milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), para totalizar o valor dos danos materiais, que são de R$3.680.460.000,00 (três bilhões , s eis centos e oitenta milhões , quatrocentos e sessenta mil reais)

3) a realização de levantamento pericial, para liquidação, às expensas da Empresa Braskem S.A. -fixando os titulares e dos valores dos imóveis dos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange e localizados em área de risco decorrente da atividade empresarial realizada pela demandada;

4) em seguida à conclusão do levantamento pericial acima requerido, ***o imediato ressarcimento dos danos materiais***

TC/34.015310/2023 - Pag 1704

produzidos nas vítimas dos bairros do Pinheiro, Bededouro e Mutange, para tanto utilizando-se dos valores bloqueados e depositados em conta judicial".

Logo, basta uma simples leitura da petição para se vislumbrar que vossa excelência não considerou os itens 3 e 4, por isso fixou a premissa de se tratar de uma repetição da medida cautelar. O que se pede é antecipação de tutela para o **IMEDIATO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS PRODUZIDOS NAS VÍTIMAS DOS BAIRROS DO PINHEIRO, BEDEDOURO E MUTANGE, PARA TANTO UTILIZANDO-SE DOS VALORES BLOQUEADOS E DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL.**

Ademais, vossa excelência equivoca-se quando afirma que laboramos no mesmo cenário fático. Não excelência, nosso pedido se ampara em novo cenário fático, já que o **pedido cautelar** estava fundamentado em indícios da responsabilidade da Braskem no fenômeno de subsidência dos bairros de Maceió. Já no **pedido de tutela antecipada**, que consta no pedido principal, o fundamento é a prova inequívoca produzida pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM de que a atividade desenvolvida pela Braskem é a causadora de todos os danos enfrentados pela população, prova essa que não existia na época da ação cautelar.

À época da cautelar não havia essa prova inequívoca, portanto o atual cenário é outro, no qual se funda em inequívoca prova de que a atividade da Braskem foi a causadora dos problemas. Logo, não se busca garantia para futura execução. Busca-se a imediata execução para garantir a segurança da população. **Isso é tutela satisfativa! Isso é lição comezinha de direito.**

Cumpre, portanto, frisar, que esse pedido de tutela antecipada até o presente momento aguarda uma decisão judicial. Insistimos

TC/34.015310/2023 - Pag 1705

que **ninguém enfrentou o pedido de antecipação das indenizações**, nos exatos termos do subitem 4 do item 6.1 do pedido principal. Ei-lo:

> ***4) em seguida à conclusão do levantamento pericial acima requerido, o imediato ressarcimento dos danos materiais produzidos nas vítimas dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, para tanto utilizando-se dos valores bloqueados e depositados em conta judicial.***

Vale dizer: o caso mais grave do Estado de Alagoas está sim sem jurisdição, pois a justiça estadual não tem autos para julgar e a federal não tem competência.

Pois bem, restando demonstrado que houve omissão, passaremos a demonstrar que não há óbice para enfrentar o pedido de tutela antecipada.

III - Inexistência de óbice para deferimento de antecipação de tutela

De efeito, Vossa Excelência diz no item 14, em suma, que, ainda que se tratasse de pedido novo, em face da decisão do STJ que acolheu o seguro garantia, estava obstada a concessão de novas medidas judiciais de bloqueio além daquela prestada pela juntada do seguro.

Ora, a decisão do STJ é uma genuína medida cautelar, posto que admitiu a substituição da indisponibilidade dos dividendos por um seguro garantia, que terá eficácia somente após o trânsito em julgado.

Mais ainda: o referido seguro NÃO cobre a indenização total dos danos que foram requeridos no agravo e no processo principal, quais

TC/34.015310/2023 - Pag 1706

sejam: R$ 6,7 bilhões; ele foi ofertado pela Braskem para liberar, tão somente, o valor de R$ 2,7 bilhões referentes à divisão dos lucros.

Nesta linha, o seguro garantia admitido pelo STJ serve para garantir as indenizações por DANOS MORAIS, pois estes podem aguardar o trânsito em julgado do processo. Já os DANOS MATERIAIS não podem esperar 10 anos ou mais (informações do CNJ em relação à média de tempo que leva um processo para transitar em julgado) para serem efetivados.

De fato, estamos diante de uma tragédia anunciada.

> ***"Federação Brasileira de Geólogos alerta para 'tragédia anunciada' em Maceió.***
>
> ***Especialista da Febrageo recomenda evacuação imediata de áreas críticas danificadas pela Braskem" (https://diariodopoder.com.br/federacao-brasileira-de-geologos-alerta-para-tragedia-anunciada-em-maceio/) em 10.06.2019***

> ***"Defesa Civil interdita prédios do Conjunto Jardim Acácia, no Pinheiro. Moradores observaram aumento das fissuras e chamaram os técnicos do órgão"***
>
> ***(https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/06/defesa-civil-interdita-predios-do-conjunto-jardim-acacia-no-pinheiro_78728.php) em 11.06.2019.***

Entretanto, apesar da clara omissão e da inexistência de óbice para concessão de tutela antecipada, em homenagem à celeridade, deixaremos de opor os embargos declaratórios.

IV - DO PEDIDO

Assim, Excelência, diante da ausência de atribuição de efeito suspensivo ao de agravo de instrumento interposto pela Braskem, pugna-se pela **IMEDIATA REMESSA** dos presentes autos à Justiça Estadual para que os pedidos de antecipação de tutela medidas sejam adotadas em prol da

TC/34.015310/2023 - Pag 1707

população vitimada, não podendo o próprio Poder Judiciário criar óbices não previstos em lei para que se conceda jurisdição.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 26 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TC/34.015310/2023 - Pag 1709

Segue em anexo petição em PDF

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no dia 25/06/2019, determinou o bloqueio de valores (R$ 3.680.460.000,00 - três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), da ré, bem como que se procedesse a avaliação de todos os imóveis afetados com a indicação dos respectivos titulares (além de outras medidas) às expensas da ré, conforme decisão ora anexada.

O referido bloqueio e avaliações é para atender o pedido de tutela antecipada se encontra nestes autos, conforme já delineado na última manifestação, qual seja, **imediata reparação dos danos,** que nada mais é do que a *antecipação das indenizações,* que vossa excelência deixou passar "despercebido" e não apreciou na última decisão.

TC/34.015310/2023 - Pag 1711

Segue o capítulo *6.1* do pedido principal: *DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (OU TUTELA DE EVIDÊNCIA - fungibilidade das tutelas de urgência) E SEUS PEDIDOS:*

> ***"Requer-se, desde já, a antecipação da tutela, à luz dos artigos 303, 304e 311 da lei adjetiva civil, para determinar:***
>
> ***1) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial dos valores dos dividendos, cuja decisão do Exmo. Sr. Desembargador-relator no agravo de instrumento de número 0802005-67.2019.8.02.000,proibiu sua distribuição entre os acionistas, precisamente no importe de R$ 2.67 bilhões de reais, e notadamente, face a irreversibilidade de sua distribuição a centenas, talvez milhares, de acionistas;***
>
> ***2) o imediato bloqueio e depósito em conta judicial dos valores de R$1.010.460.000,00 (um bilhão,dez milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), para totalizar o valor dos danos materiais, que são de R$3.680.460.000,00 (três bilhões , s eis centos e oitenta milhões , quatrocentos e sessenta mil reais)***
>
> ***3) a realização de levantamento pericial, para liquidação, às expensas da Empresa Braskem S.A. -fixando os titulares e dos valores dos imóveis dos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange e localizados em área de risco decorrente da atividade empresarial realizada pela demandada;***
>
> ***4) em seguida à conclusão do levantamento pericial acima requerido, o imediato ressarcimento dos danos materiais produzidos nas vítimas dos bairros do Pinheiro, Bededouro e Mutange, para tanto utilizando-se dos valores bloqueados e depositados em conta judicial".***

Sendo assim, e reforçando a última manifestação datada do dia 26/06/2019 (IDs 4058000.4866334 e 4058000.4866335), que demonstrou que não houve efeito suspensivo no agravo no TRF5, requer que vossa excelência **remeta imediatamente estes autos para a justiça competente, pois há um pedido de tutela antecipada órfão de jurisdição, que necessita, com urgência, ser enfrentada pelo poder judiciário competente, não se**

TC/34.015310/2023 - Pag 1712

devendo permitir, mais uma vez, que o "tempo do processo" prejudique a antecipação das indenizações às vítimas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 27 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

FABRÍCIO LEÃO SOUTO

DEFENSOR PÚBLICO

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 27/06/2019 10:22:48
Identificador: 4058000.4869293
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062710223230900000004898471

Requer-se a juntada da decisão do TJAL que determina o bloqueio de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões seiscentos e oitenta milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

Nestes termos

Pede deferimento.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público do Estado de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 27/06/2019 11:16:46
Identificador: 4058000.4870363
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062711083781600000004899544

TC/34.015310/2023 - Pag 1714

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Classe: Pedido de Providências nº 0800137-14.2019.8.02.9002
Requerente : Ministério Público do Estado de Alagoas
Requerente : Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Requerido : Braskem S/A
Advogados : Sérgio Bermudes (OAB: 17587/RJ) e outros

DECISÃO MONOCRÁTICA / MANDADO / OFÍCIO Nº ____/2019

PEDIDO DE BLOQUEIO. GRAVIDADE DA SITUAÇÃO FÁTICA E POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA HIGIDEZ ECONÔMICA DA EMPRESA REQUERIDA. URGÊNCIA CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DECORRENTE DE DANOS AMBIENTAIS. LAUDOS QUE DEMONSTRAM A PROBABILIDADE EFETIVA DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEMANDADA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO CONFIGURADA. CONSEQUÊNCIAS JUDICIAIS A FAVOR DO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DEFERIDO.

1. De uma interpretação sistemática dos diplomas normativos reguladores da matéria (Resolução nº 05/2012, deste Tribunal, e Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça), fica evidenciado que a competência do Plantão Judiciário surge quando a apreciação do pedido seja de tal sorte urgente que a demora possa resultar risco de prejuízo grave ou de incerta reparação para a parte.
2. Na espécie, reconhece-se a urgência do pedido de bloqueio em virtude da gravidade da natureza dos fatos narrados, com risco iminente de desabamento em uma extensa área do município de Maceió, conforme relatório CPRM. Urgência também reconhecida em face da representação do Tribunal de Justiça junto ao CNJ.
3. Os requerentes demonstraram o risco ainda mais latente de se ver frustrado os direitos perseguidos nestes autos a partir da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1715

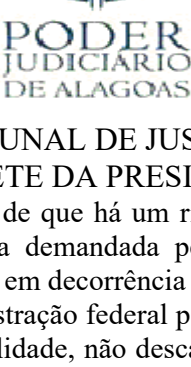

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

notícia de que há um risco de esvaziamento do patrimônio da empresa demandada pelas movimentações e acordos de 2,6 bilhões em decorrência do reconhecimento de danos causados à administração federal por meio de práticas de corrupção, e pela possibilidade, não descartada, de inclusão da empresa em ação de recuperação judicial, comprometendo sua higidez econômica e, consequentemente, as futuras indenizações.

4. Assim, diante da urgência inerente ao risco iminente de desabamento, agravada pelas atuais situações que comprometem a higidez econômica da empresa, em prejuízo das futuras indenizações, aliado ao fato da representação desta Corte diante do CNJ, reconhece-se o presente pedido como cabível de apreciação neste período extraordinário.
5. A plausibilidade do direito ocorre quando a parte requerente demonstra que o seu pedido está lastreado em fonte do direito que o tornou receptivo de imediato, ou seja, quando o pleito tem suporte na constituição, em leis, em precedentes vinculantes ou em doutrina prevalecente na matéria. Demais disso, as fontes normativas devem ter amparo em elementos de prova assimiláveis de plano, e constantes nos autos. O perigo da demora, por sua vez, caracteriza-se quando o decurso temporal prejudica o resultado útil do processo.
6. Na hipótese dos autos, a pretensão dos requerentes é assegurar a reparação por danos às famílias vitimadas com os eventos ocorridos em diversos bairros de Maceió, sobretudo no Pinheiro, Bebedouro e Mutange.
7. É sabido que estudos técnicos apontam no sentido de responsabilização da requerida. Além do perigo de desabamento, já ocorreu uma desvalorização completa dos imóveis da região. Decorre, assim, que há, na espécie, a plausibilidade real de que a atividade de exploração mineral da empresa concorra ou ainda seja ela a única determinante, para os danos ambientais vivenciados.
8. A Constituição Federal de 1988 consagrou o regime da responsabilidade objetiva para reparação e indenização de danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados. Nessa situação, alguns doutrinadores e a jurisprudência, com o fim a permitir que o meio ambiente e eventuais vítimas sejam reparadas, adotam a teoria do risco integral, a qual determina a responsabilização solidária de todos aqueles que tenham concorrido ou tenha condições de concorrer para o resultado lesivo, sem que se possa alegar excludentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1716

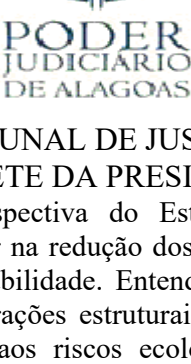

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9. A perspectiva do Estado Socioambiental de Direito visa investir na redução dos fatores do desastre, da exposição e da vulnerabilidade. Entende-se por Estado de Direito Ambiental as alterações estruturais havidas no Estado e no Direito para reagir aos riscos ecológicos produzidos e distribuídos pela sociedade pós-industrial. Dentre os novos desafios, riscos e responsabilidades a serem geridos pelo Estado e pelo direito, estão as catástrofes ambientais.
10. Mister se faz a adoção de medidas que se inserem na dinâmica do Estado Socioambiental para amenizar as vulnerabilidades encontradas diante de uma catástrofe. Ao Judiciário, uma vez acionado, é pertinente alicerçar as bases para impedir que a população atingida por esse sinistro − aproximadamente 30 mil pessoas, não sejam mais prejudicadas do que já foram.
11. A análise das consequências do indeferimento da medida se mostram acentuadamente mais gravosas do que seu deferimento. É inquestionável que um pronunciamento jurisdicional positivo, neste momento, é decisivo para proteger 30 mil pessoas e o patrimônio por elas constituído ao longo de uma vida. As consequências do deferimento protegem, inclusive, aqueles que já se encontram em situação de hipossuficiência e que, por essa condição, são praticamente inviabilizados de preservar a dignidade de sua moradia, por outros meios.
12. Em um país que pretende levar a sério o direito constitucional, fatos com tal envergadura e seriedade, com consequências profundas para toda a sociedade, não podem ser negligenciados. Não se pode assumir e aceitar os riscos de que venham a acontecer os possíveis desmoronamentos nas áreas de risco com milhares de pessoas habitando a região, sem que o Judiciário tenha fornecido a resposta constitucional adequada, principalmente com laudos produzidos. Assim, indeferir a medida, seria aceitar essas nefastas consequências para proteger interesses essencialmente econômicos.
13. Pedido deferido.

1. Trata-se de pedido de providências formulado pela **Defensoria Pública do Estado de Alagoas** e pelo **Ministério Público Estadual**, em referência ao Agravo de Instrumento n.º 0802005-67.2019, interposto em face da empresa Braskem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1717

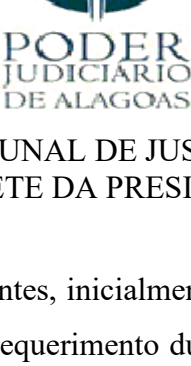

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

S.A.

2. Narram os requerentes, inicialmente, que encontraram dificuldades no sistema para protocolar o presente requerimento durante o plantão judiciário, em razão de um "vácuo" no sistema, sendo realizados três pressionamentos para tanto. Dessa maneira, esclarecem que "*por não haver, neste momento, uma forma de pedir providências no plantão em processos/recursos já em curso/distribuídos"*, protocolaram *"o presente pedido de providências (tutela de urgência) como se fosse uma ação civil pública, devendo o pedido, após analisado, ser remetido para o agravo originário, com o cancelamento da classe escolhida"*.

3. Após essas informações, afirmam que milhares de cidadãos estão correndo risco de morte, necessitando de antecipação das indenizações para saírem das áreas destruídas. Sustentam que, para tanto, é imprescindível o bloqueio urgente dos recursos. Em seguida, apresentam o novo mapa de risco divulgado em 07 de junho de 2019, reafirmando a gravidade da situação e que "*a melhor e mais eficiente forma de evitar mortes é com a antecipação das indenizações, via tutela de urgência. As pessoas pegarão suas indenizações e deixarão os bairros destruídos pela Braskem*" (fls. 10).

4. Defendem que a recuperação judicial pedida pela controladora da Braskem caracteriza *"uma concreta possibilidade de a BRASKEM ser incluída no Processo de Recuperação Judicial, fato que poderá inviabilizar totalmente qualquer reparação em razão dos danos ocorridos nesta cidade"* (fls. 14). Argumenta, ainda, que *"as constantes e recentes notícias acerca da instabilidade financeira da demandada BRASKEM S.A., preocupa a todos, principalmente às vítimas de sua atividade em Maceió. Há grande receio de esvaziamento do patrimônio da empresa e, assim, gerar uma vitória de Pirro, deixando a população a ver navios".* Desse modo, esclarecem que "*no dia 31 de maio do corrente ano foi noticiado um acordo de leniência de R$ 2.87 (dois vírgula oitenta e sete bilhões) firmado com a União para*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1718

pagamento de débitos decorrentes de atos de corrupção que lesionaram a União e a Petrobras"e que, conforme noticiado, houve desistência do grupo holandês de comprar a Braskem em razão da insegurança jurídica da situação financeira do grupo que detém o controle da Braskem.

5. Sustenta, em complemento, a inexistência de supressão de instancia ou inovação recursal, uma vez que os pedidos que se seguem são reflexo do poder geral de cautela e que *"é natural que novidades em um caso dessa magnitude aconteçam, devendo elas serem relatadas para que o judiciário decida com a maior quantidade de informações possíveis"* (fls. 18).

6. Argumentam que *"o periculum in mora se demonstra mais evidente, uma vez que a mora na apreciação do presente bloqueio e demais medidas, poderá comprometer a garantia das vidas dos cidadãos que se busca proteger nesta demanda"* (fls. 19).

7. Pedem, assim, o acolhimento dos pedidos contidos nos autos principais do agravo de instrumento. Subsidiariamente, requerem o bloqueio e transferência de R$3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) referentes aos danos materiais em face da urgência que a população tem para sair da situação de verdadeiro risco de morte.

8. Pedem, para cumprimento da medida: 1) bloqueio e indisponibilidade de todos os ativos financeiros da Braskem até atingir o montante da indenização; 2) caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD, bens imóveis e direitos reais; e 3) a indisponibilidade de todas ações de propriedade da BRASKEM, negociadas na bolsa de valores do Rio de Janeiro, São Paulo, Madrid, Nova Iorque Stock Exchange e na NYSE Euronext Paris, na quantidade necessária a composição do valor.

9. Por fim, requerem que seja determinada a realização de levantamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1719

pericial – às expensas da EmpresaBraskem S.A., fixando os titulares e os valores dos imóveis dos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange, bem como de todos os demais localizados em área de risco decorrente da atividade empresarial realizada pela demandada.

É o relatório. Fundamento e decido.

10. Cuida-se de pedido de providências cautelares formulado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas e pelo Ministério Público Estadual no intuito de se aplicar medida de bloqueio dos bens e ativos da empresa Braskem, em face da urgência que a população tem para sair da situação de verdadeiro risco de morte.

11. De uma interpretação sistemática dos diplomas normativos reguladores da matéria (Resolução nº 05/2012, deste Tribunal, e Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça), fica evidenciado que a competência do Plantão Judiciário surge quando a apreciação do pedido seja de tal sorte urgente que a demora possa resultar risco de prejuízo grave ou de incerta reparação para a parte.

12. Na espécie, reconhece-se a urgência do pedido de bloqueio em virtude da gravidade da natureza dos fatos narrados, com risco iminente de desabamento em uma extensa área do município de Maceió, conforme relatório CPRM. O risco premente de uma catástrofe sem precedentes tem sido reconhecido até mesmo pelo CNJ, que incluiu o caso no observatório criado para analisar, com urgência e prioridade, as questões ambientais, econômicas e sociais de alta complexidade e grande impacto e repercussão, conforme memória da reunião realizada em 18 de junho de 2019.

13. Esse risco latente e de largo alcance lesivo para toda a comunidade municipal, com impactos diretos a, no mínimo, 30 mil pessoas, tem levado promotores e defensores públicos a moverem esforços para amenizar uma possível catástrofe já anunciada por estudos técnicos. Dentre esses esforços, o pedido de bloqueio vem sendo arguido como ponto fundamental para assegurar a redução dos impactos humanitários e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1720

sociais causados, e os que estão na iminência de ocorrerem, pelos eventos noticiados, de modo que a falta de respostas condizentes com a celeridade que o caso demanda levou a este Tribunal de Justiça, em 17 de junho do corrente ano, a ser representado junto ao CNJ, nos seguintes termos:

> A Justiça Federal não decide porque a competência é da Justiça Estadual (como já reconheceu); a Justiça Estadual de 1º grau não decide porque não tem autos e, por seu turno, o egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, mesmo tendo autos recursais, determinou aguardar retorno dos autos 'principais' da Justiça Federal [...] o vácuo judicial abre as portas para que os '(ir)responsáveis' façam movimentações e atos societários, patrimoniais e de disposição que claramente ameaçam a higidez econômica da empresa envolvida para efeito das futuras indenizações[1].

14. De fato, não pode o Judiciário deixar, por questões formalistas, de oferecer respostas adequadas a um quadro de urgente magnitude. Inclusive, as notícias apresentadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público demonstram o risco ainda mais latente de se ver frustrado os direitos perseguidos nos autos. Isso porque, como noticiado, há um risco de esvaziamento do patrimônio da empresa requerida causado pelas movimentações e acordos de 2,87 bilhões, em decorrência do reconhecimento de danos causados à administração federal por meio de práticas de corrupção, e pela possibilidade, não descartada, de inclusão da empresa em ação de recuperação judicial, comprometendo sua higidez econômica e, consequentemente, as futuras indenizações.

15. Assim, diante da urgência inerente ao risco iminente de desabamento, agravada pelas atuais situações que podem comprometer a higidez econômica da empresa, em prejuízo das futuras indenizações, aliado ao fato da representação desta Corte diante do CNJ, reconhece-se o presente pedido como cabível de apreciação neste

[1] Disponível em: https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/06/rachaduras-orgaos-pedem-providencia-sobre-pedidos-de-tutela-de-urgencia_79138.php

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1721

período extraordinário.

16. Para a devida análise das questões postas à apreciação por meio do requerimento formulado nestes autos, é preciso, em caráter preliminar, analisar a competência da Justiça Estadual para examinar as controvérsias vinculadas à causa originária dos autos recursais.

17. Em análise dos autos referentes ao caso, verifica-se que foi suscitada a incompetência da Justiça Estadual para julgar a ação originária. Os autos, então, foram remetidos à Justiça Federal para que decidisse sobre o questionamento suscitado. Naqueles autos, o Ministério Público Federal se manifestou pelo retorno do processo para a Justiça Estadual, entendendo que o processo não trata de dano ambiental, mas, tão somente, de reparação dos danos aos moradores atingidos pela atividade empresarial da Braskem (fls. 260 do AgI).

18. Posteriormente, a Justiça Federal decidiu, em pronunciamento solidamente fundamentado, que a Justiça Estadual é competente para julgar o presente processo. Eis o teor da decisão:

> [...] Ante o exposto, declaro a inexistência de interesse federal na causa e reconheço a competência da Justiça Estadual de Alagoas, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. (fls. 288/301 do AgI).

19. Em que pese a decisão reconhecendo a competência desta Justiça para julgar e processar o feito, os autos do processo originário ainda se encontram na Justiça Federal.

20. Dentro desse quadro, de fato, reconhece-se que essa circunstância tem gerado um desarrazoado hiato jurisdicional para a apreciação de questões de urgência. A situação afronta o direito constitucional fundamental dos requerentes de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1722

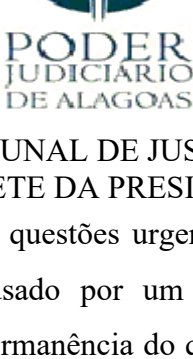

obterem resposta jurisdicional para questões urgentes formuladas. Há um prejuízo na dimensão material do direito causado por um alargamento de ordem formal da apreciação. Incompatível, pois, a permanência do quadro sob o risco de se admitir que, discutindo a competência de quem está apto a analisar o direito, este venha a perecer em seu núcleo real.

21. Essa situação, de extrema relevância, foi relatada pelos requerentes nos seguintes termos:

> [...] A Justiça Federal não decide porque a competência é da Justiça Estadual (como já reconheceu); a Justiça Estadual de 1º grau não decide porque não tem autos e, por seu turno, o egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, mesmo tendo autos recursais, determinou aguardar retorno dos autos 'principais' da Justiça Federal.

22. De fato, a permanência desse quadro enseja, do ponto de vista material, uma afronta substantiva ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Isso porque, as medidas de urgência requeridas pela parte demandante estão pendentes de análise, enquanto questões formais se perfectibilizam, embora até mesmo elas já se encontrem delineadas em razoável expressão. Provocado como foi, o Judiciário não pode deixar de agir de modo efetivo e eficaz na solução do conflito de altas proporções. Do contrário, o próprio Estado de Alagoas pode vir a ser responsabilizado financeiramente pela inércia e omissão de decisão que seja adequada para o caso.

23. Nesta conjuntura, para compatibilizar as normas constitucionais, entende-se que a interpretação mais adequada para a questão é aquela que impõe a apreciação do pedido urgente pelo juízo competente verossímil, assegurando as análises

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1723

das urgências, que poderão ser revistas, caso haja modificação da competência.

24. Essa interpretação permite assegurar o direito material das partes e preservar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, compatibilizando, também, com a lógica jurídica que não permite que haja uma demanda sem juízo competente e, portanto, para questões imediatas deve aquele juízo aparente tomar as medidas cautelares, que podem, modificada a competência, ser revistas, nos termos do art. 64, § 4º, do CPC.

25. Dessa maneira, ao analisar a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 260do AgI) e a decisão da Justiça Federal (fls. 288/301do AgI), associado ao entendimento desta Justiça Estadual, que com seus diversos atos praticados reconheceu, ainda que tacitamente, sua competência, entende-se que, em um juízo expressivo de probabilidade real, a competência para analisar questões imediatas voltadas à ação originária é da Justiça Estadual.

26. Passo, com isso, a analisar o mérito da questão.

27. Para a concessão da tutela cautelar em sede recursal é necessário que se preencham dois requisitos, a saber: a plausibilidade do direito e o perigo da demora.

28. A plausibilidade do direito ocorre quando a parte requerente demonstra que o seu pedido está lastreado em fonte do direito que o tornou receptivo de imediato, ou seja, quando o pleito tem suporte na constituição, em leis, em precedentes vinculantes ou em doutrina prevalecente na matéria. Demais disso, as fontes normativas devem ter amparo em elementos de prova assimiláveis de plano, e constantes nos autos. O perigo da demora, por sua vez, caracteriza-se quando o decurso temporal prejudica o resultado útil do processo.

29. Na hipótese dos autos, a pretensão dos requerentes é assegurar a reparação por danos às famílias vitimadas com os eventos ocorridos em diversos bairros de Maceió, sobretudo no Pinheiro, Bebedouro e Mutange.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1724

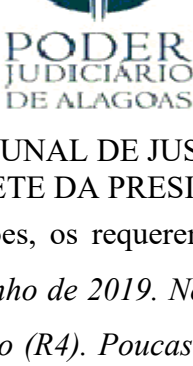

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

30. Em suas alegações, os requerentes afirmam que "*o novo mapa de risco foi divulgado no dia 07 de junho de 2019. Nele foi apontada pelas autoridades a existência de áreas de extremo risco (R4). Poucas medidas, ou quase nenhuma, foram adotadas. Estamos diante de uma tragédia anunciada"*.

31. Aduzem que a recuperação judicial da Odebrecht, acionista da Braskem, reporta a uma concreta possibilidade de *"a BRASKEM ser incluída no Processo de Recuperação Judicial, fato que poderá inviabilizar totalmente qualquer reparação em razão dos danos ocorridos nesta cidade"* (fls. 14). Defendem, ainda, que *"as constantes e recentes notícias acerca da instabilidade financeira da demandada BRASKEM S.A., preocupa a todos, principalmente às vítimas de sua atividade em Maceió. Há grande receio de esvaziamento do patrimônio da empresa e, assim, gerar uma vitória de Pirro, deixando a população a ver navio"* (fls. 14).

32. Para sustentar suas alegações, colacionam notícias jornalísticas com o seguinte teor:

> Lucro bilionário da Braskem aparece em pedido de recuperação judicial. [...] Após a Justiça de São Paulo aceitar o pedido de recuperação judicial da Odebrecht, que tem R$ 98,5 bilhões em dívidas, a Braskem - uma das subsidiárias do grupo - emitiu nota em que afirma que o processo não afeta a empresa, que possui uma estratégia própria de crescimento e de criação de valor. **Apesar disso, segundo fontes consultadas pela Gazetaweb, isso não significa necessariamente que a Braskem não venha a ser arrolada também na ação judicial mais à frente. O próprio Grupo Odebrecht faz essa ressalva no pedido de recuperação judicial encaminhado à 1ª Vara de Falências da Justiça de São Paulo, onde foi aceito pelo juiz João de Oliveira Rodrigues Filho.**
>
> (Portal Gazetaweb.com, matéria publicada em 18 de jun. de 2019)

> Governo assina acordo, e Braskem terá de devolver R$ 2,87 bilhões à União e à Petrobras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1725

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(Portal de Notícias G1, matéria publicada em 31 de mai. 2019)

> Grupo holandês desiste de comprar fatia da Odebrecht na Braskem; ações da petroquímica tombam 19%. **Situação financeira da empreiteira teria motivado fim do acordo.** [...] A Braskem informou em fato relevante que sua controladora, a Odebrecht, e o grupo holandês LyondellBasell encerraram as negociações para venda da fatia da empreiteira ao grupo estrangeiro. **O fim das conversas estaria relacionado a diversos fatores, mas, principalmente, à insegurança jurídica em torno da situação financeira do grupo Odebrecht.**
>
> (O Globo, matéria publicada em 04 de Jun. de 2019)

33. Pois bem. A discussão sobre o nexo causal entre os eventos ambientais e a atividade de mineração desempenhada pela empresa Braskem possui lúcida análise na decisão interlocutória, proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva às fls. 357/358 do Agravo de Instrumento n.º 0801923-36.2019.8.02.0000. O referido pronunciamento jurisdicional demonstra considerável lastro probatório acerca da possibilidade de se responsabilizar a Braskem pelos danos causados ao meio ambiente, com repercussão em vários bairros de Maceió e que atinge um elevado número de moradias. A decisão destaca a responsabilidade objetiva do dano ambiental, assim dispondo:

> [...] 23 Noutro turno, através dos relatórios de estudo acostado aos autos de origem, de lavra do Serviço Geológico do Brasil − CPRM, datados de janeiro e fevereiro do corrente ano, é possível verificar que algumas das linhas de análise adotadas pelo referido órgão convergem para a possibilidade de influência da atividade de mineração desenvolvida pela empresa Recorrente − exploração da sal-gema − com os infortúnios retratados, a qual pode ser atribuída como uma das causas concorrentes, por não restar descartada a ação de fatores geológicos próprios da região em análise (fls. 39/85).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1726

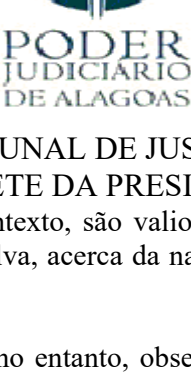

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

> 24. Neste contexto, são valiosos os ensinamentos do Professor José Afonso da Silva, acerca da natureza objetiva da responsabilidade em questão:
>
> [...] Despax, no entanto, observa que o estabelecimento do liame de causalidade no Direito Ambiental é frequentemente de grande dificuldade, pois a relação entre o responsável e a vítima, raramente direta e imediata, passa por intermediários do ambiente, receptores e transmitentes da poluição. Demais, os efeitos da poluição geralmente são difusos; procedem, não raro, de reações múltiplas, de muitas fontes.[...]
> 25.Feitas estas considerações, concebo que em sede de cognição sumária não há como, no momento, ser afastada integralmente − por ausência de nexo de causalidade − a responsabilidade da empresa Agravante, vez que é evidente ter-se utilizado da área degradada durante grande período de tempo. Explico.
> 26.Conforme entendimento consagrado em nosso ordenamento jurídico, **a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, ou seja, configura-se independentemente da existência de culpa, consagrando a teoria do risco integral.**
> 27. No presente caso, **a despeito da inconclusividade, até o presente momento, dos estudos empreendidos pelos diversos órgãos envolvidos, não se pode olvidar que os danos ambientais em questão, que concorrem para a responsabilidade civil almejada pelos Demandantes, podem resultar de várias causas concorrentes, dentre as quais a atividade de exploração mineral pela Braskem.**
> 28. Imperioso consignar que, **como forma de solucionar conflitos análogos aos dos autos e permitir que o meio ambiente e eventuais vítimas sejam reparadas é que a doutrina retro exposta e a jurisprudência adotam a teoria do risco integral, a qual consente que, nas hipóteses em que há uma multiplicidade de agentes potencialmente causadores do dano, todos que, de alguma forma, concorreram para a configuração destes, sejam reputados responsáveis.** (fls. 357/358 do AgI) Destaquei.

34. É sabido que estudos técnicos apontam no sentido de responsabilização da requerida. Além do perigo iminente de desabamento, já ocorreu uma desvalorização completa dos imóveis da região. Decorre, assim, que há, na espécie, a plausibilidade real de que a atividade de exploração mineral da empresa concorra ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1727

ainda seja ela a única determinante, para os danos ambientais vivenciados.

35. Nesse sentido, vale transcrever trecho elucidativo do Relatório CPRM, confira-se:

> Hipótese 2 - Presença de vazios (cavidades, cavernas) nos solos e subsolos da região decorrentes de causas naturais ou ações antrópicas.
> Premissa: ocorrência de cavidades decorrentes da dissolução de rochas em subsuperfície ou desabamento de minas de extração de sal-gema, como as minas 7 e 19.
> Desenvolvimento: a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. **A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema, alterou o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro.**
> **Conclusão: Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução.** fls. 26/27 (Destaquei)

36. Nesse contexto, que permite uma aproximação mais que necessária dos fatos ao campo substancial de incidência normativa, é que se permite tomar, ainda que em sede de juízo sumário, as medidas protetivas à efetividade do art. 225, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, que preceitua o dever de reparação dos danos ambientais e dos demais danos causados pelos infratores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1728

37. O artigo 14,[2] parágrafo 1º da Lei 6.938/81, dando maior eficácia ao dispositivo maior, consagrou o regime da responsabilidade objetiva para reparação e indenização de danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados. Nessa situação, alguns doutrinadores e a jurisprudência, com o fim de permitir que o meio ambiente e eventuais vítimas sejam reparadas, adotam a teoria do risco integral, a qual determina a responsabilização solidária de todos aqueles que tenham concorrido ou tenham condições de concorrer para o resultado lesivo, sem que se possa alegar excludentes. Nesse sentido, importa trazer à baila decisão do Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

> RECURSO ESPECIAL**. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AMBIENTAL** PRIVADO. RESÍDUO INDUSTRIAL. QUEIMADURAS EM ADOLESCENTE. REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1 - Demanda indenizatória movida por jovem que sofreu graves queimaduras nas pernas ao manter contato com resíduo industrial depositado em área rural. 2 **- A responsabilidade civil por danos ambientais, seja por lesão ao meio ambiente propriamente dito (dano ambiental público), seja por ofensa a direitos individuais (dano ambiental privado), é objetiva, fundada na teoria do risco integral, em face do disposto no art. 14, § 10º, da Lei n. 6.938/81**. 3 - A

[2] **Art. 14** - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1729

colocação de placas no local indicando a presença de material orgânico não é suficiente para excluir a responsabilidade civil. 4 - Irrelevância da eventual culpa exclusiva ou concorrente da vítima. 5 - Quantum indenizatório arbitrado com razoabilidade pelas instâncias de origem. Súmula 07/STJ. 6 - Alteração do termo inicial da correção monetária (Súmula 362/STJ). 7 - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ - REsp: 1373788 SP 2013/0070847-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 06/05/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/05/2014).

38. Outrossim, a doutrina tem reconhecido a existência do Direito das Catástrofes.

39. A perspectiva do Estado Socioambiental de Direito visa investir na redução dos fatores do desastre, da exposição e da vulnerabilidade. Entende-se por Estado de Direito Ambiental as alterações estruturais havidas no Estado e no Direito para reagir aos riscos ecológicos produzidos e distribuídos pela sociedade pós-industrial. Dentre os novos desafios, riscos e responsabilidades a serem geridos pelo Estado e pelo Direito, estão as catástrofes ambientais.[3]

40. Para tanto, mister ressaltar a questão em apreço onde milhares de famílias foram ou serão desalojadas de suas casas, perdendo todo o patrimônio acumulado durante a vida inteira. Os direitos humanos recaem nesta órbita. Isto porque, além da moradia ser um direito fundamental de 2ª dimensão - um direito social em sua gênese, exige-se a atuação estatal nesse contexto e redução das vulnerabilidades perenes. Cabe uma resposta estatal diante de um desastre. As medidas a serem abordadas se inserem como corolário do Estado Socioambiental que urge trazer respostas urgentes para casos prementes. Observe:

---

[3] DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. e CARVALHO, Délton Winter de. **O Estado Democrático de Direito Ambiental e as catástrofes ambientais: evolução histórica e desafios.** *In*: Pensar, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 470-494, mai./ago. 2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1730

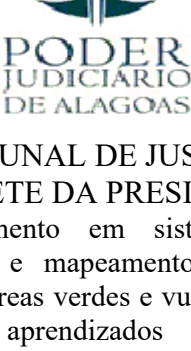

> (...) investimento em sistemas de alerta e monitoramento, identificação e mapeamento das áreas de risco, fiscalização e proteção de áreas verdes e vulneráveis, replanejamento das cidades a partir dos aprendizados impostos por desastres anteriores (resiliência), **definição e execução eficiente de políticas públicas de habitação aptas a mitigar as causas mais comuns das catástrofes** etc. [4]

41. Além disso, registre-se o advento da Lei n. 12. 340/2010 e as alterações legislativas posteriores (Leis 12.608/12 e 12.983/14), que representam mais uma confirmação da inclinação da atuação estatal para suprir através de atitudes concretas, uma solução para a situação que instalou o caos na população em função de um sinistro.

42. É cediço que a fonte nuclear constitucional é o princípio da dignidade da pessoa humana, de onde se irradiam os direitos fundamentais. Pedra angular inclusive da visão de Estado Socioambiental, o princípio da dignidade da pessoa humana representa limite e tarefa do ente estatal em dispor dos direitos fundamentais de 1ª e 2ª dimensões[5], entre eles o direito fundamental à moradia.

43. Nesse lastro de pensamento, inserem-se os direitos fundamentais de 3ª dimensão como arcabouço de direitos que alicerçam a proteção ambiental em seu sentido amplo, no qual *deve* o Estado ofertar ao indivíduo além de um meio ambiente sustentável, mas igualmente seguro.

> (...) passou-se a visualizar uma dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana, que consistiria no **desfrute de bem-estar ambiental, isto é, no gozo de uma vida saudável e com qualidade (e segurança) ambiental em patamares mínimos para a concretização da vida humana em níveis dignos** (SARLET;

[4] SOUZA, Carlos Eduardo Silva e., ALVIM, Victor Lucas. **A responsabilidade civil pelos danos oriundos de desastres naturais no Estado Socioambiental de Direito.** *In*: Cadernos do Programa de Pós-Graduação Direito/UFRGS, volume 11, n. 2, 2016, p. 187.

[5] SOUZA, Carlos Eduardo Silva e., ALVIM, Victor Lucas. **A responsabilidade civil pelos danos oriundos de desastres naturais no Estado Socioambiental de Direito.** *In*: Cadernos do Programa de Pós-Graduação Direito/UFRGS, volume 11, n. 2, 2016, p. 185.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1731

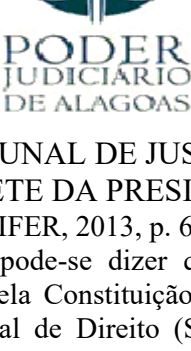

> FENSTERSEIFER, 2013, p. 69-102).
> Com efeito, pode-se dizer que o Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição Federal de 1988 constitui um Estado Socioambiental de Direito (SARLET; FENSTERSEIFER, 2013, p. 107-116), tendo em vista que, num mesmo projeto político-jurídico, agrega às conquistas do Estado Liberal e do Estado Social um novo objetivo, que é a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, visando o desenvolvimento humano em padrões sustentáveis (SARLET; FENSTERSEIFER, 2013, p. 105). **Isso quer dizer que esse modelo de Estado "leva o meio ambiente como um critério de aferição para tomar suas decisões"** (CARVALHO; DAMACENA, 2013, p. 478).[6]

44. Desta feita, mister se faz a adoção de medidas que se inserem na dinâmica do Estado Socioambiental para amenizar as vulnerabilidades encontradas diante de uma catástrofe. Ao Judiciário, uma vez acionado, é pertinente alicerçar as bases para impedir que a população atingida por esse sinistro − aproximadamente 30 mil pessoas, não sejam mais prejudicadas do que já foram.

45. Sobre o direito fundamental à moradia, importante trazer à baila os ensinamentos de Sarlet:

> **No caso do direito à moradia, a íntima e indissociável vinculação com a dignidade da pessoa humana resulta inequívoca pelo menos no âmbito daquilo que se tem designado de um direito às condições materiais mínimas para uma existência digna e na medida em que a moradia cumpre esta função**. Nesta perspectiva, talvez seja o direito à moradia − bem mais do que o direito de propriedade − que melhor se ajusta a conhecida frase de Hegel, ao sustentar − numa tradução livre − que a propriedade constitui (também) o espaço de liberdade da pessoa (Sphäre ihrer Freiheit). **De fato, sem um lugar adequado para proteger a si próprio e a sua família contra as intempéries, sem um local para gozar de sua intimidade e privacidade, enfim, de um espaço essencial para**

[6] SOUZA, Carlos Eduardo Silva e., ALVIM, Victor Lucas. **A responsabilidade civil pelos danos oriundos de desastres naturais no Estado Socioambiental de Direito.** *In*: Cadernos do Programa de Pós-Graduação Direito/UFRGS, volume 11, n. 2, 2016, p. 186.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1732

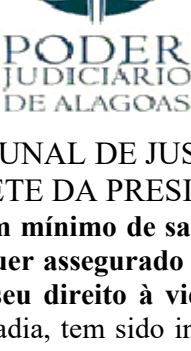

> **viver com um mínimo de saúde e bem estar, certamente a pessoa não terá sequer assegurado o direito à própria existência física e, portanto, o seu direito à vida.** Aliás, não é por outra razão que o direito à moradia, tem sido incluído até mesmo no elenco dos assim designados direitos de subsistência, como expressão mínima do próprio direito à vida, e nesta perspectiva (bem como em função de sua vinculação com a dignidade da pessoa humana) é sustentada a sua inclusão no rol dos direitos de personalidade.[7]

46. Assim, não se pode deixar a população atingida em uma total desconsideração a este pleito que aborda um direito de tamanha relevância. Nesse viés do direito fundamental, à moradia se concatena à ideia do princípio do desenvolvimento sustentável, em que requer um justo equilíbrio entre as exigências da economia e a integridade do meio ambiente, conforme se constata no posicionamento do Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540-1/2005, de relatoria do Ministro Celso de Mello.

> A questão do desenvolvimento nacional (CF, art. 3º, II) e a necessidade de preservação da integridade do meio ambiente (CF, art. 225): **o princípio do desenvolvimento sustentável como fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia.** O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter iminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado

[7] SARLET, Ingo Wolfgang.; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. e SARMENTO, Daniel. (coord.). **A Eficácia e Efetividade do Direito à Moradia na sua Dimensão Negativa (Defensiva): Análise Crítica à Luz de alguns Exemplos**, *In*: DIREITOS SOCIAIS: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010. P. 1025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1733

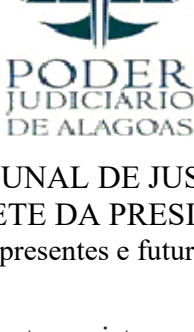

em favor das presentes e futuras gerações.[8]

47. Além disso, importa registrar que o novo texto legislativo previsto nos arts. 20 e 21, da Lei nº 13.655/2018 rompe com o passado e inova ao passar a exigir do Judiciário uma aferição consequencialista. As normas mencionadas exigem que a decisão judicial não apenas faça menção a um princípio genericamente, sem apontar as razões práticas da decisão e suas consequências. A decisão deverá conter uma motivação que demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação do ato, contrato, etc., portanto, a sua proporcionalidade, diante das possíveis alternativas. *O comando também se aplica para hipóteses de dano ambiental em que a conduta ofensiva ao meio ambiente gera diversas consequências que a decisão judicial deve visualizar, no caso mais diretamente os danos ao patrimônio dos cidadãos que foram afetados*.

48. Estabelecidas essas premissas, passo à análise das consequências do objeto pretendido.

49. Diante do quadro apresentado, as consequências do indeferimento da medida se mostram acentuadamente mais gravosas do que seu deferimento. É inquestionável que um pronunciamento jurisdicional positivo, neste momento, é decisivo para proteger 30 mil pessoas e o patrimônio por elas constituído ao longo de uma vida. As consequências do deferimento protegem, inclusive, aqueles que já se encontram em situação de hipossuficiência e que, por essa condição, são praticamente inviabilizados de preservar a dignidade de sua moradia, por outros meios.

50. Em um país que pretende levar a sério o direito constitucional, fatos com tal envergadura e seriedade, com consequências profundas para toda a sociedade, não podem ser negligenciados. Não se pode assumir e aceitar os riscos de que venham a acontecer os possíveis desmoronamentos nas áreas de risco com milhares de pessoas

[8] Acessado em 22/06/2019 às 12:05h <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/adi3540ementa.pdf>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1734

habitando a região, sem que o Judiciário tenha fornecido a resposta constitucional adequada, principalmente com laudos produzidos. Assim, indeferir a medida, seria aceitar essas nefastas consequências para proteger interesses essencialmente econômicos.

51. Casos de abertura de cratera similares como o aqui tratado já foram constatados em um caso na Bahia, confira-se:

> Cratera na Bahia mede 86 metros e fica em área de exploração de salmoura. Em maio do ano passado a multinacional Dow Química divulgou a descoberta de uma cratera com 45 metros de comprimento no município de Vera Cruz, na Bahia, numa área de extração de salmoura. Rapidamente a cratera passou a ter 69 metros e quatro meses depois 86 metros de comprimento, 34 metros de largura e 41 de profundidade. Especialistas apontam que a estabilização do terreno só ocorrerá quando o topo da cratera tiver a mesma metragem do fundo que hoje está em 115 metros.



Cratera em Vera Cruz, na Bahia, já chega a 86m de comprimento (Foto: Reprodução/G1 Bahia)

> A área onde a cratera surgiu fica numa região de mata a cerca de 1km de uma comunidade. A reportagem da Tribuna Independente esteve em contato com a Defesa Civil da Bahia. Por lá, os moradores, mesmo distantes da cratera, já receberam treinamento e um plano de contingência está em atividade até que o os estudos do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) concluam a causa do fenômeno. Ainda segundo a Defesa Civil, a multinacional realiza estudos paralelos para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1735

saber a relação das suas atividades com a formação da cratera.

52. A história deve ensinar aos homens e o Judiciário deve responder com altivez constitucional a lição. Fatos e consequências como as que marcaram as tragédias de Brumadinho e de Mariana são inadmissíveis e, o que distingue esses desastres dos riscos tratados nestes autos, é que esta tragédia enunciada ainda pode ser evitada.

53. Diante de tais argumentos, neste momento processual, tem-se a compreensão da existência de probabilidade do direito perseguido pelos requerentes, sendo irrefutável a necessidade de se efetivar a medida emergencial de bloqueio para salvaguardar a comunidade local. O perigo da demora, por sua vez, resta caracterizado diante da iminência dos danos que se pretende minimizar com a medida e diante da possibilidade de crise patrimonial da empresa para assegurar as futuras reparações.

54. Por fim, registre-se que a presente decisão não colide com aquela proferida pelo presidente do STJ na Suspensão de Segurança n.º 2.529-AL. A referida decisão tratou da distribuição de dividendo que estava impedida para permiti-la, com a aceitação de seguro garantia no valor equivalente ao dos dividendos, condicionado ao oferecimento do referido seguro, a ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau. Diferentemente, a presente decisão trata de uma análise ampla do estágio fático atual, que repercute em recursos para fins de assegurar reparação dos danos às famílias vitimadas com os eventos ocorridos na área de risco. Não se trata, portanto, de avaliar as questões de divisão dos dividendos entre os acionistas da empresa.

55. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido cautelar de bloqueio do montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), em contas bancárias pelo BACENJUD, devendo-se promover a transferência do referido valor para conta judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1736

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para fins de cumprimento desta determinação, determino a indisponibilidade de todos os ativos financeiros da Braskem até que se atinja o valor total da indenização deferida, fundado no poder geral de cautela.

Envie-se ofício através da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas para que se proceda à constrição real dos imóveis de propriedade da Braskem constantes nas Serventias Extrajudiciais de Imóveis das Comarcas de Maceió, São Miguel dos Campos e Marechal Deodoro;

Intimem-se as respectivas Corregedorias dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia, para que se efetive em todos os Ofícios de Registros de Imóveis destes Estados a constrição real dos bens imóveis de propriedade da empresa agravada. Caso se perceba a dificuldade em comunicação entre as Serventias Extrajudiciais do país, proceda a busca através do sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, o SREI – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis e oficie-se as respectivas Serventias mediante o cadastro lá constante.

Proceda-se a indisponibilidade dos automóveis de propriedade da Braskem através do sistema RENAJUD.

Oficie-se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para determinar a indisponibilidade das ações de propriedade da Braskem negociadas na BOVESPA (Bolsa de Valores do Estado de São Paulo), bem como da BVRJ (Bolsa de Valores do Rio de Janeiro).

Oficie-se o Ministério das Relações Exteriores para que envie às Embaixadas respectivas a informação acerca da indisponibilidade das ações de propriedade da Braskem negociadas nas bolsas de valores de Madrid, Nova Iorque Stock Exchange e na NYSE Euronext Paris.

Nomeio a empresa C. AMARAL ENGENHARIA E AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, CNPJ: 02.250.720/0001-30, para que proceda a avaliação dos preços dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1737

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

imóveis da região de risco apontada no mapa da CPRM, devendo apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor dos honorários periciais. Na avaliação deverá considerar os valores anteriores ao evento ambiental que os desvalorizou, indicando cada um dos proprietários ou possuidores e a que título (escritura pública, contrato de compra e venda ou mera posse) e o respectivo tempo no imóvel.

Após cumpridas as medidas determinadas, determino que a presente decisão seja juntada aos autos do Agravo de Instrumento n.º 0802005-67.20019.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de junho de 2019.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 27/06/2019 11:16:46
Identificador: 4058000.4870364
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062711161593900000004899545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:07

TC/34.015310/2023 - Pag 1738

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 27 de Junho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 27/06/2019 14:06:35
Identificador: 4058000.4872022
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062714060990800000004901207

TC/34.015310/2023 - Pag 1739

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1 . Nada a Prover quanto ao requerimento do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual (Id. 4058000.4866335), tendo em vista que os autos desta demanda já foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2016 , como comprovado nos Ids. 4058000.4851194 e 4058000.4857539 .

2. Ressalte-se que tanto o Ministério Público Estadual como a Defensoria Pública Estadual foram cientificados da decisão que determinou a remessa dos autos, através de e-mail, conforme certificado nos Ids. 4058000.4850935 e 4058000.4850940.

3. Intimações necessárias.

Maceió, 27 de junho de 2019

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 1740

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1 . Nada a Prover quanto ao requerimento do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual (Id. 4058000.4866335), tendo em vista que os autos desta demanda já foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2016 , como comprovado nos Ids. 4058000.4851194 e 4058000.4857539 .

2. Ressalte-se que tanto o Ministério Público Estadual como a Defensoria Pública Estadual foram cientificados da decisão que determinou a remessa dos autos, através de e-mail, conforme certificado nos Ids. 4058000.4850935 e 4058000.4850940.

3. Intimações necessárias.

Maceió, 27 de junho de 2019

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara

rjrt

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/06/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/06/2019 10:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19061713101234700000004854741 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1742

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de email enviado a defensoria pública estadual.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 28 de Junho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 28/06/2019 13:21:59
Identificador: 4058000.4877482
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19062813210112100000004906724

TC/34.015310/2023 - Pag 1743

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

Decisão Braskem

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br>

Sex, 28 de jun de 2019 13:19

5 anexos

Assunto : Decisão Braskem

Para : dpal gabinete <dpal.gabinete@gmail.com>

Segue Decisão proferida em 27/06/2019.
Att,



ofíio recebido justiça estadual.pdf
371 KB

malote digital envio processo justiça estadual.pdf
80 KB

Decisão id 4741704.pdf
166 KB

decisão 20_06.pdf
48 KB

Decisão 27_06.pdf
12 KB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 28/06/2019 13:21:59
Identificador: 4058000.4877483
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19062813214226800000004906725

ANEXO - 276/2023 1696/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/06/2019 14:28, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/06/2019 15:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19062716010475700000004901861 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2019 14:28 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/06/2019 14:30, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/06/2019 13:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19062013454361300000004879891 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/06/2019 14:30 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/06/2019 23:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2019 18:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19061818020388300000004862530 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/06/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1747

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/06/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2019 18:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19061818020388300000004862530 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/06/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/06/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2019 18:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19061818020388300000004862530 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/06/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1750

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão proferida em 20 de junho de 2019 (ID 4058000.4850912), que determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, pelas razões seguintes:

TEMPESTIVIDADE

1. São manifestamente tempestivos estes embargos de declaração, opostos hoje, dia 02.7.19, dentro do prazo legal, considerando que a embargante foi intimada da r. decisão embargada em 25.06.19 (cf. certidão doc. 1)

EFEITO SUSPENSIVO PENDENTE DE APRECIAÇÃO

1. A r. decisão ora embargada, proferida no dia 20 de junho, determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, considerando que o agravo de instrumento 0807513-43.2019.4.05.0000, interposto pela BRASKEM S.A., teria sido recebido pelo Tribunal sem atribuição de efeito suspensivo . Nesse sentido, veja-se:

"Todavia, segundo se colhe das petições e documentos juntados pela Braskem S. A. (Id.

4058000.4848120, Id. 4058000.4848121, Id. 4058000.4848122, Id. 4058000.4848123), bem como da certidão do Sr. Diretor de Secretaria (Id. 4058000.4850831 e Id. 4058000.4850832), **o recurso de agravo instrumento interposto pela Empresa Ré foi recebido sem a atribuição de efeito suspensivo ."**

1. Necessário observar, contudo, que o e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região ainda não apreciou o pedido de efeito suspensivo.

1. No caso, ao receber o agravo de instrumento, o e. relator determinou, primeiramente, fosse o Ministério Público Federal intimado para se manifestar para, posteriormente , analisar o pedido de efeito suspensivo requerido.

1. Logo, a questão afeta ao efeito suspensivo ainda não foi analisada pelo juízo de segundo grau, sendo prudente que se aguarde essa definição, antes da remessa do processo à Justiça Estadual.
2. Como bem assinalado por esse MM. Juízo em decisão anterior proferida nestes autos, a imediata remessa do processo para a Justiça Estadual poderia causar tumulto processual:

"18. Em respeito ao requerimento de remessa imediata dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, deve-se pontuar que a declaração da competência da Justiça Estadual pode ser objeto de impugnação perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de agravo de instrumento, tendo em vista que o rol do Art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, conforme entendimento consolidado pelo Colendo STJ, no julgamento do REsp nº 12.696.396 e do REsp nº 1.704.520, objeto do Tema Repetitivo 988. Aliás, a Empresa Ré já anunciou nos autos sua intenção de recorrer da decisão, na petição Id. 4058000.4827965.

19. **É certo que o recurso de agravo de instrumento não produz naturalmente o efeito suspensivo, no entanto, sabe-se que o relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, na decisão de recebimento, a teor do disposto no Art. 1.019 do Código de Processo Civil. Assim, a prudência recomenda a manutenção dos autos neste Juízo, ao menos durante o transcurso do prazo recursal, visando evitar tumulto processual indesejado .** "

1. Precisamente esse "tumulto processual", referido na decisão pretérita, que a BRASKEM S.A. visa a evitar.

1. Note-se: caso concedido o efeito suspensivo, *a posteriori* , os autos necessariamente retornariam a esse MM. Juízo, em desgaste e vaivém absolutamente desnecessário.

1. Portanto, no caso, prudência e cautela recomendam que se aguarde a apreciação do pedido de efeito suspensivo, evitando-se, com isso, idas e vindas dos autos de uma justiça para outra.

* * *

1. Pelos motivos expostos, confia a BRASKEM S.A. em que serão acolhidos os presentes embargos, para que se mantenham os autos nessa 3ª Vara Federal, até o julgamento do efeito suspensivo do agravo interposto, de forma a evitar o tumulto processual desnecessário.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 02 de julho de 2019.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento

TC/34.015310/2023 - Pag 1753

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/07/2019 18:16:32
Identificador: 4058000.4895693
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19070218122650500000004925070

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 1754

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão proferida em 20 de junho de 2019 (ID 4058000.4850912), que

TC/34.015310/2023 - Pag 1755

determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, pelas razões seguintes:

TEMPESTIVIDADE

1. São manifestamente tempestivos estes embargos de declaração, opostos hoje, dia 02.7.19, dentro do prazo legal, considerando que a embargante foi intimada da r. decisão embargada em 25.06.19 (cf. certidão doc. 1)

EFEITO SUSPENSIVO PENDENTE DE APRECIAÇÃO

2. A r. decisão ora embargada, proferida no dia 20 de junho, determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, considerando que o agravo de instrumento 0807513-43.2019.4.05.0000, interposto pela BRASKEM S.A., teria sido recebido pelo Tribunal sem atribuição de efeito suspensivo. Nesse sentido, veja-se:

> "Todavia, segundo se colhe das petições e documentos juntados pela Braskem S. A. (Id. 4058000.4848120, Id. 4058000.4848121, Id. 4058000.4848122, Id. 4058000.4848123), bem como da certidão do Sr. Diretor de Secretaria (Id. 4058000.4850831 e Id. 4058000.4850832), **o recurso de agravo instrumento interposto pela Empresa Ré foi recebido sem a atribuição de efeito suspensivo**."

3. Necessário observar, contudo, que o e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região ainda não apreciou o pedido de efeito suspensivo.

4. No caso, ao receber o agravo de instrumento, o e. relator determinou, primeiramente, fosse o Ministério Público Federal intimado para se manifestar para, posteriormente, analisar o pedido de efeito suspensivo requerido.

TC/34.015310/2023 - Pag 1756

5. Logo, a questão afeta ao efeito suspensivo ainda não foi analisada pelo juízo de segundo grau, sendo prudente que se aguarde essa definição, antes da remessa do processo à Justiça Estadual.

6. Como bem assinalado por esse MM. Juízo em decisão anterior proferida nestes autos, a imediata remessa do processo para a Justiça Estadual poderia causar tumulto processual:

> "18. Em respeito ao requerimento de remessa imediata dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, deve-se pontuar que a declaração da competência da Justiça Estadual pode ser objeto de impugnação perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de agravo de instrumento, tendo em vista que o rol do Art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, conforme entendimento consolidado pelo Colendo STJ, no julgamento do REsp nº 12.696.396 e do REsp nº 1.704.520, objeto do Tema Repetitivo 988. Aliás, a Empresa Ré já anunciou nos autos sua intenção de recorrer da decisão, na petição Id. 4058000.4827965.
>
> 19. **É certo que o recurso de agravo de instrumento não produz naturalmente o efeito suspensivo, no entanto, sabe-se que o relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, na decisão de recebimento, a teor do disposto no Art. 1.019 do Código de Processo Civil. Assim, a prudência recomenda a manutenção dos autos neste Juízo, ao menos durante o transcurso do prazo recursal, visando evitar tumulto processual indesejado**."

7. Precisamente esse "tumulto processual", referido na decisão pretérita, que a BRASKEM S.A. visa a evitar.

8. Note-se: caso concedido o efeito suspensivo, *a posteriori*, os autos necessariamente retornariam a esse MM. Juízo, em desgaste e vaivém absolutamente desnecessário.

9. Portanto, no caso, prudência e cautela recomendam que se aguarde a apreciação do pedido de efeito suspensivo, evitando-se, com isso, idas e vindas dos autos de uma justiça para outra.

TC/34.015310/2023 - Pag 1757

* * *

10. Pelos motivos expostos, confia a BRASKEM S.A. em que serão acolhidos os presentes embargos, para que se mantenham os autos nessa 3ª Vara Federal, até o julgamento do efeito suspensivo do agravo interposto, de forma a evitar o tumulto processual desnecessário.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 02 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/07/2019 18:16:32
Identificador: 4058000.4895695
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19070218134151000000004925072
ANEXO - 276/2023 1710/5840

DOC.1

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/06/2019 14:42, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/06/2019 13:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19062013454361300000004879891.

Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/06/2019 14:42 - Seção Judiciária de Alagoas

TC/34.015610/2023 - Pag 1760

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Alagoas

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

COTA CÍVEL Nº 45/2019 – 9º OF

Ref.: Ação Civil Pública
Autos nº: 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua presentante signatária, vem, respeitosamente, perante a ínclita presença de Vossa Excelência, manifestar-se ciente do despacho de Id. 4058000.4872171, que informa nada a prover quanto ao requerimento do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual (Id. 4058000.4866335), tendo em vista que os autos desta demanda já foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2019.

Maceió, 02 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

Av. Juca Sampaio, nº. 1800, Barro Duro, CEP 57045-365, Maceió, Alagoas
Fones: (82) 2121-1400 pral-protocolo@mpf.mp.br
Site: http://www.mpf.mp.br/al

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - Gestor
Data e hora da assinatura: 03/07/2019 12:23:51
Identificador: 4058000.4902332
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19070412133736500000004931712
ANEXO - 276/2023 1713/5840
1/1

Documento assinado via Token digitalmente por RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES, em 03/07/2019 12:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C4ADFB55.32C9C356.F15180BB.60AB00E2

TC/34.015310/2023 - Pag 1761

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que os autos foram devolvidos a justiça estadual desde 20/06/2019, tendo as partes sido intimadas.O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 4 de Julho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 4 de Julho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1762

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, os autos não haviam sido baixados por aguardar a leitura pela Justiça Estadual do malote digital, o que foi feito e passo a anexar aos autos o comprovante.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 4 de Julho de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1763

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/07/2019 às 10:14

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520195768500
Documento:	0803836 Peças da Justiça Federal - Processo BRASKEM_Parte1.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Lido Por:	Evoncleide Ramos da Silva
Data de Envio:	20/06/2019 14:44:39
Data Leitura:	02/07/2019 14:10:18
Assunto:	Peças geradas na ACP JFAL Nº0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 04/07/2019 10:17:52
Identificador: 4058000.4901669
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19070410174017000000004931049

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/07/2019 10:41, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/06/2019 15:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19062716010475700000004901861 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/07/2019 10:41 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1765

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/06/2019 15:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19062716010475700000004901861 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/07/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1767

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Manifestem-se as partes opostas acerca dos embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), no prazo de quinze dias.

2. Providências necessárias.

Maceió, 18 de julho de 2019

Roney Raimundo Leão Otílio

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/07/2019 13:20:34
Identificador: 4058000.4968323
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19071913185587000000004997786
ANEXO - 276/2023 1720/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/07/2019 14:48, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/07/2019 11:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19071913185587000000004997786 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/07/2019 14:48 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1769

TC/34.015310/2023 - Pag 1770

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

PAJ nº 2019/036-00854

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO,** por meio do Defensor Público Federal

signatário, vem, perante Vossa Excelência, exercer o contraditório e apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interposto pela **BRASKEM S.A** , com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir deduzidos.

De imediato, observa-se que não merecem resguardo as razões lançadas pela Braskem nos embargos de declaração, haja vista que o recurso de agravo de instrumento não ostenta efeito suspensivo *"ope legis"* , nos termos do art. 1.019, I do CPC.

Ademais, saliente-se que o relator do agravo no TRF da 5ª Região, Desembargador Elio Wanderley de Siqueira Filho, reconheceu expressamente que *"não obstante o pedido de tutela liminar de efeito suspensivo, inexiste situação de risco de dano iminente a ensejar urgência na análise do referido pleito "* .

Com efeito, a decisão do Juízo Federal tem aptidão para produzir efeitos jurídicos de imediato, sendo consequência lógica do reconhecimento da declaração de incompetência a remessa dos autos ao juízo competente, conforme se depreende do art. 64, § 3° do CPC.

Por fim, é relevante destacar que, nas razões do recurso, não se encontram presentes os requisitos necessários ao cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, contradição, obscuridade e omissão.

Ante o exposto, a DPU se manifesta no sentido do indeferimento das razões ventiladas nos embargos de declaração.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 23 de julho de 2019.

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES

Defensor Público Federal

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES - Gestor
Data e hora da assinatura: 23/07/2019 19:18:25
Identificador: 4058000.4987517
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19072319174296400000005016992

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/07/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/07/2019 11:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19071913185587000000004997786 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/07/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/07/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/07/2019 11:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19071913185587000000004997786 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/07/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1774

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA 1ª TURMA

Comunico a decisão liminar proferida no presente processo.

Recife, 19 de Agosto de 2019

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
MARIA REJANE DELGADO NUNES
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 16:20:56
Identificador: 4050000.17340228
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081916205603300000005117989
ANEXO - 276/2023 1727/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1775

19/08/2019

Número: **0807513-43.2019.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
AGRAVANTE	**BRASKEM S/A**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
17000255	16/08/2019 10:35	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 1776

PROCESSO Nº: 0807513-43.2019.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DECISÃO

O caso é de agravo de instrumento aviado pela BRASKEM S/A, em face das decisões dos Juízos Federais da 3ª e da 4ª Varas da Seção Judiciária de Alagoas: a primeira, que indeferiu a conexão entre a ação de origem e a de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramita na Justiça Estadual, a segunda, que afastou a competência da Justiça Federal para processamento da demanda.

O novo sistema processual inovou, quanto ao cabimento do agravo, estabelecendo expressamente as hipóteses do manejo dessa espécie recursal.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, apreciando o REsp. 1679909, em que se discutia o cabimento do agravo contra decisão que rejeitou exceção de incompetência, afastou a taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC:

> *"[...] a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento, por uma interpretação analógica ou extensiva da norma contida no inciso III do art. 1.015 do CPC/2015, já que ambas possuem a mesma ratio, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda*".(j. 14/11/2017)

O tema jurídico, afetado ao regime de recursos repetitivos, resultou na seguinte tese (Tema 988):

> "***O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação***".

Daí o cabimento do processamento do presente agravo, em que se debate a decisão que afastou a competência da Justiça Federal, para o exame da demanda.

Pois bem.

Pelo que se depreende dos autos, foi formulado, perante a Justiça Estadual de Alagoas, Pedido de Tutela

Cautelar, em caráter antecedente à Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na qual se busca a indisponibilidade de ativos financeiros da empresa agravante, da ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

A referida ação vem se somar a outras demandas contra a BRASKEM S/A, objetivando a sua responsabilidade por rachaduras, fissuras e outros danos, constatados nos bairros do Pinheiro, Mutange e arredores, na cidade de Maceió. É que, segundo os autores dessas demandas, os fenômenos geológicos têm origem na atividade minerária desenvolvida pela empresa, exploradora de salgema na localidade, há quase 40 (quarenta) anos.

Nos autos daquela ação, a agravante suscitou a incompetência do Juízo Estadual e postulou a necessária remessa dos autos à Justiça Federal, "*porquanto os bens afetos à exploração minerária eram de propriedade da União, por mandamento constitucional, e a atividade de fiscalização também atrairia o interesse federal*".

Em face dessa provocação e por força dos ditames da Súmula 150 do STJ, os autos foram remetidos à 3ª Vara Federal de Alagoas, sendo, na ocasião, requerido o processamento da ação de origem junto à Ação Civil Pública de nº 0803662-52.2019.5.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara daquela Seção Judiciária, que trata, segundo a agravante, "*dos mesmos fatos analisados no presente feito, de mico que flagrante a conexão entre as causas*".

A primeira decisão, como dito alhures, não reconheceu a conexão, por entender que as demandas têm pedidos distintos, o que contraria, no entender da agravante, a regra do art. 55 do CPC, uma vez que "*restou intocada a causa de pedir*".

Já em relação à segunda decisão, que afastou a competência da Justiça Federal, a agravante alega que, "*independentemente de quem figure no polo ativo ou passivo da lide, o fato de que os recursos minerais explorados são bens da União*" revelaria o flagrante interesse da União na lide.

Demais disso, alega que o Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela agravante, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e áreas vizinhas. E, como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que "*visa a apurar justamente o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL*".

Requer, assim, a demandante a concessão de efeito suspensivo, para que os autos de origem permaneçam na Justiça Federal, até a definição da competência pelo Colegiado.

Eis o sucinto relatório.

Distribuído o instrumental neste Tribunal, foi determinada pelo Relator convocado, de logo, a manifestação do representante do Ministério Público Federal (PRR - 5ª Região), o qual emitiu parecer, do qual destaco os seguintes trechos:

"[...]

A análise comparativa dos processos nºs 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas) e 0803836-61.2019.4.05.8000 (originário do presente agravo de instrumento) evidenciam a existência de conexão pelos seguintes fundamentos.

Em primeiro lugar, não obstante a diversidade dos pedidos e da causa de pedir próxima, a causa de pedir remota das duas demandas é coincidente, qual seja, os danos ambientais e patrimoniais evidenciados nos bairros de Pinheiro, Bebedouro e Mutange e a possível relação de tais danos com a atividade de extração de sal-gema desenvolvida pela BRASKEM S/A.

Nesse contexto, inexistindo definição a respeito das causas e da extensão dos danos ambientais e patrimoniais aferidos nos bairros de Pinheiro, Bebedouro e Mutange da Cidade de Maceió/AL - que serão definidos por ocasião do julgamento da ação civil pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas) -, patente a relação de prejudicialidade para o julgamento do processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (originário do presente agravo de instrumento).

[...]

Ora, não há como garantir que a BRASKEM S/A repare os danos patrimoniais sofridos pelos proprietários dos imóveis (objeto do processo nº 080383661.2019.4.05.8000), se a causa e a extensão dos danos estão sendo aferidas na demanda de nº 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas)".

Neste primeiro exame, após minuciosa análise do Parquet Regional, não há como não antever a relação de prejudicialidade entre as demandas e, por consequência, o risco de decisões conflitantes por juízos distintos.

Ora, a demanda que tramita na Justiça Estadual de Alagoas, que visa à reparação de danos patrimoniais por nexo de causalidade com as atividades minerárias desenvolvidas pela BRASKEM S/A, guarda relação de prejudicialidade com a ação que tramita na Justiça Federal, que definirá as causas e a extensão dos danos ambientais e, por consequência, a responsabilidade da empresa, aqui agravante.

Por isso, o legislador processual define a conexão não apenas pela identidade de pedido - como parece ter sido o fundamento da negativa do juízo de origem -, mas pela identidade da *causa de pedir*. No caso em tela, é patente essa identidade, que gera a relação de prejudicialidade entre as ações.

Demais disso, é de competência da Justiça Federal o julgamento das demandas relacionadas ao exercício da atividade mineradora, por serem os recursos ali explorados bens da União, de acordo com os arts. 20, IX e 176, *caput*, da Carta Política.

É o que diz a regra peremptória inserta no art. 109, inciso I, da CF, no sentido de serem da competência da Justiça Federal as causas de interesse da União, de suas autarquias e de empresas públicas federais, nas

condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Aliás, em razão da atratividade do Juízo Federal advinda da regra do art. 109, I, CF, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 150, segundo a qual caberá à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo da União, suas autarquias e empresas públicas federais, o que evitou, na prática, o trâmite de processos - não raro, por anos -, no juízo incompetente.

Por derradeiro, as manifestações de entes federais, incluindo o representante do MPF em Alagoas, nos autos de origem, não teriam, no caso, o condão de afastar a regra do art. 109, I, em razão do interesse direto da União em demandas relacionadas à atividade de exploração de minérios, que serve de fundamento da imputação de responsabilidade da BRASKEM S/A, por danos patrimoniais aos autores da demanda ajuizada na Justiça Estadual, sem olvidar da relação de prejudicialidade entre aquela ação, de natureza indenizatória, e a que tramita na Justiça Federal, que objetiva a definição acerca das causas e da extensão do dano ambiental - se decorrente da atividade minerária explorada pela agravante.

Diante desse contexto, DEFIRO o pedido de tutela liminar, para determinar a imediata suspensão dos efeitos das decisões agravadas e, por consequência, manter, na Justiça Federal de Alagoas, a ação de origem (0803836-61.2019.4.05.8000), até o julgamento, pelo Colegiado, deste instrumental.

Oficie-se, URGENTE, ao juízo de origem para ciência e cumprimento.

Intime-se a parte agravada.

Expedientes necessários.

TC/34.015310/2023 - Pag 1779

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
MARIA BEIANA DE GADO NUNES
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 16:20:57
Identificador: 4050000 17340230
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 16:20:57
Número do documento: 19081516383148100000016973295

Num. 17000255 - Pág. 4
19081916205603100000015199 1

TC/34.015310/2023 - Pag 1780

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 19 de Agosto de 2019.

Lúcia Moreira Peixoto

Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Lúcia Moreira Peixoto - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 16:26:24
Identificador: 4058000.5088259
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081916260137900000005118015

TC/34.015310/2023 - Pag 1781

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref. Processo n.º: 0803836-61.2019.4.05.8000
Classe: Ação Civil Pública
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas procuradoras da República que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA referida em epígrafe, em observância ao Despacho de Id n.º 4058000.4968323, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela Braskem S.A., fazendo-o com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que seguem.

I – SÍNTESE DOS EMBARGOS

Insurge-se o embargante contra a Decisão de Id n.º 4058000.4850912, a qual remeteu os autos processuais ao juízo estadual competente.

Em sua manifestação, a Braskem S.A. requer que se mantenham os autos nessa 3ª Vara Federal, até o julgamento do efeito suspensivo do agravo interposto perante o Tribunal Regional Federal, de forma a evitar um suposto tumulto processual desnecessário.

A priori, ressalte-se que, em nenhum ponto destacado no recurso interposto, o embargante demonstrou qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada, tendo o único objetivo de discutir, claramente, o mérito da decisão.

Documento assinado via Fidelmente digital em 19/08/2019 17:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf.mp.br/ ... 16.2263E02D

TC/34.015510/2023 - Pag 1782

II. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DAS RAZÕES PARA NÃO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Inicialmente cumpre destacar que as teses esposadas nos Embargos de Declaração da Braskem S.A. foram manejadas, a toda evidência, distante do escopo processual do referido instrumento processual, qual seja, limitado à discussão quanto à existência, na decisão recorrida, de obscuridade, contradição ou omissão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador.[1]

Neste particular, LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART esclarecem o conteúdo de cada um dos vícios sanáveis por meio do aludido instrumento recursal, vejamos:

> Obscuridade significa falta de clareza no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, com sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequação expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica entre distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermeneuta de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum "ponto" (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa, e sobre o qual deveria manifestar-se de fato ou de direito da causa, o juiz inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão) sobre o mérito, praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado[2].

No mesmo sentido o que leciona a Jurisprudência, quando reforça, que o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 1.022 (art. 535 CPC/1973), condicionou o cabimento dos embargos de declaração à existência de omissão, contradição, obscuridade e erro material, não se prestando o citado recurso à repetição de argumentação contra o julgamento de mérito da causa[3]. Cumpre trazer a lume decisão do STF acerca do cabimento dos embargos de

1 Art. 1022, CPC

2 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Processo de conhecimento. 7 ed. São Paulo: RT, 2008, p. 554/555.

3 TRF5ª Região. 2ª Turma. Processo nº 08051278520184058500 . Relator: Desembargador Federal Leonardo Carvalho. Data do Julgamento: 18/07/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento e informe o código 16.2263E02D

TC/34.015310/2023 - Pag 1783

declaração:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DESNECESSÁRIO DESFAZER A CADEIA PROCESSUAL QUANDO O PROVIMENTO JUDICIAL OBJURGADO IRRADIA EFEITO ESTRITAMENTE IDÊNTICO AO ALMEJADO PELA RECORRENTE. **1. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais.** 2. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material a sanar. A embargante repisa argumentos já devidamente apreciados por esta Turma. 3. O acórdão do Superior Tribunal de Justiça substituiu o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal (CPC, art. 512). Se não há prejuízo para a embargante, que obteve provimento judicial satisfatório, o recurso não lhe é útil nem necessário. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STF, RE AgR ED 536433, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 20.09.2011) – *grifo nosso*

Note-se que, compulsando a peça recursal, verifica-se que os Embargos Declaratórios que ora se vergasta não se adéquam a nenhuma espécie de omissão, contradição ou obscuridade no âmbito da decisão embargada, nem sequer erro material.

Isso porque, analisando-se minuciosamente a decisão de id n.º4058000.4850912, que remeteu os autos à Justiça Estadual, resta manifesto a inexistência de qualquer indício de omissão, contradição ou obscuridade nos termos em que referidos pelo embargante, e, por conseguinte, que a petição de embargos ora vergastada **NÃO** preenche, portanto, os requisitos necessários elencados no art. 1022 do CPC.

Assim, imperioso se faz que não seja conhecido o petitório apresentado pelo réu, uma vez que não se trata de via adequada, restando claro que os embargos de declaração foram utilizados, com fins meramente infringentes e protelatórios.

Por outro lado, impende destacar que, não obstante **o Ministério Público Federal entenda que os Embargos de Declaração ora manejados não merecem sequer ser conhecidos,** pelo princípio da cautela, e, analisando-se o mérito do recurso, constata-se que, ainda assim, não merece guarida o que suscitado pela recorrente.

Com efeito, consoante se deflui dos Embargos Declaratórios, que ora se refuta, busca a Braskem S.A., o acolhimento destes, para manutenção dos autos nessa 3ª Vara Federal, até o julgamento do efeito suspensivo do agravo interposto, para tanto invoca um suposto "tumulto processual desnecessário".

Ocorre que, razão não assiste a recorrente. Primeiro porque, não há que se falar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validador informando o código verificador: 01.2263E02D

TC/34.015510/2023 - Pag 1784

"tumulto processual" em razão da decisão proferida, mormente considerando *in casu* o acerto da decisão embargada. Segundo, o efeito suspensivo de um recurso pode operar-se *ope legis* ou *ope judicis*.

Ora, o efeito suspensivo *ope legis* decorre automaticamente do texto normativo. Não há necessidade de o órgão judicial analisar algum pressuposto para sua concessão, como o que ocorre na apelação, por exemplo (art. 1.012, do CPC).

Já o efeito suspensivo *ope judicis* é aquele que não decorre automaticamente do texto normativo, dependendo de análise e concessão judicial. De acordo com esse critério, o requerente deve preencher alguns pressupostos para que a eficácia da decisão judicial seja paralisada. A interposição do recurso (*rectius*: a mera possibilidade de recorrer) não acarreta a suspensão dos efeitos da decisão, cabendo ao juiz ou relator, preenchidos os correlatos requisitos, avaliar se deve – ou não – suspender os seus efeitos, in verbis:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Neste sentido, colacionamos lições doutrinárias abalizadas. Senão vejamos:

> Um bom exemplo é o agravo de instrumento. Proferida uma decisão interlocutória atacável por agravo de instrumento (CPC/2015, art. 1.015), já é capaz de surtir efeitos, **já que o agravo – que venha a ser eventualmente interposto – não tem o condão de gerar, automaticamente, a suspensão dos efeitos da decisão**. Nesse caso, é o relator que, à luz do caso concreto, poderá conceder o efeito suspensivo, desde que haja pedido da parte recorrente e estejam preenchidos os pressupostos autorizadores da medida (CPC/2015, art. 1.019, I))[4].

Nesta testilha, **não** merece guarida o mencionado o pleito da embargante, visto que, como sabiamente explanada pela DPU em suas razões e acima exposto, o agravo de instrumento, por si só, não possui efeito suspensivo automático.

Ademais, verifica-se que, apesar do requerimento da Braskem, o agravo interposto **não** fora recebido com efeito suspensivo previsto no art. 1019, I do CPC, uma vez que **não se**

4MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Recursos e Ações Autônomas de Impugnação. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 216.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/normativa/portaria/portaria-pgr-mpf-1737-2019.pdf em 09/08/2019 17:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento e informe o código 16.2263E02D

TC/34.015310/2023 - Pag 1785

verificou na situação risco de dano iminente que justificasse a concessão do efeito suspensivo, (Id. 4058000.4850832), não havendo óbice ao cumprimento da decisão exarada nos autos, Id n.º 4058000.4850912.

Reforce-se por outro lado, que os embargos de declaração não se prestam para reanálise do mérito, não sendo portanto a via adequada para o questionamento da Braskem S.A., conforme posicionamento da jurisprudência dominante:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL (CPC, ART. 1.022) – PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE NO CASO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE REVESTEM, ORDINARIAMENTE, DE CARÁTER INFRINGENTE – **Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente – a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão, contradição ou erro material (CPC, art. 1.022) – vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa**. Precedentes. (STF. Segunda Turma. **ARE 1131272 AgR-ED / SP - SÃO PAULO** . Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 24/05/2019)
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO E DO POLO ATIVO DA IMPUGNAÇÃO, INCLUINDO-SE OS FILHOS DO EXECUTADO, JÁ MAIORES DE IDADE. DECISÃO QUE MERAMENTE SE REPORTA A DECISÃO ANTERIOR. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. DISCORDÂNCIA DA PARTE EMBARGANTE COM A CONCLUSÃO DO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA**. 1. Nos termos do art. 1.022 do CPC, é cabível o manejo de embargos de declaração se a decisão for obscura (acerca da compreensão do seu conteúdo), contraditória (tomando-se a decisão em si mesma, e não com o entendimento da parte ou com interpretação da lei), omissa (quanto a questão relevante suscitada no litígio ou acerca da qual deveria o juiz pronunciar-se de ofício), ou para fins de correção de erro material. 2. Não se verificando a ocorrência do erro material apontado pela embargante, constata-se que as alegações nitidamente revelam a intenção de rediscutir o méritoda decisão embargada, finalidade para a qual sabidamente não se prestam os declaratórios**.EMBARGOS DESACOLHIDOS, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.(Embargos de Declaração Cível, Nº 70082379660, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 08-08-2019)
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONTRA O CÂNCER. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. 1. Hipótese em que não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade no aresto que justifique a interposição dos embargos declaratórios. 2. Os embargos de declaração não se prestam para rediscussão do mérito, assim como o Julgador não está adstrito a rebater todas as teses levantadas pelas partes, mas sim a demonstrar logicamente o caminho pelo qual chegou à conclusão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. UNÂNIME. (Embargos de Declaração, Nº 70081925752, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 31-07-2019)

Documento assinado via Fidelmente Integrado em 19/08/2019 17:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.thetapsp/a/wwc.itar.amsp.ar.br/a/anpfd.arqa.do/ou/aneindac.a.c/chacv.em 9071.FDBha.vac.F2404F43.240.9106836.295.3E0D0716.2263E02D

TC/34.015310/2023 - Pag 1786

Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão, conclui-se pelo acerto da decisão embargada, não havendo como se acolher os embargos interpostos, mormente ante inexistência de argumento jurídico minimamente plausível que enseje a manutenção dos autos no juízo federal, devendo os autos serem encaminhados a Justiça estadual, que se trata do Juízo competente.

IV – CONCLUSÃO

Por fim, repise-se que os embargos de declaração opostos pela Braskem S.A. não demonstraram qualquer espécie de omissão, contradição ou obscuridade, tendo o embargante utilizado o instrumento recursal inadequado para que seja levada a efeito a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, pretendendo rediscutir unicamente mérito da decisão embargada.

Em face do exposto, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) pelo não conhecimento dos embargos declaratórios de Id n.º 4058000.4895695

b) se conhecidos, a improcedência total dos embargos declaratório de Id n.º 4058000.4895695.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2019.

Assinada Digitalmente
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

Assinada Digitalmente
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY
Procuradora da República

Assinada Digitalmente
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

Assinada Digitalmente
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente por CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, cidade 19/08/2019 17:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.trtamp.pa/www.itarampf.pa.mp.br/avanpif.mp.br/documentacao/documentacao/ 16.2263E02D

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00021747/2019 REQUERIMENTO**

Signatário(a): **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Data e Hora: **19/08/2019 14:05:21**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **19/08/2019 17:38:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **19/08/2019 14:33:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **19/08/2019 14:53:41**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24CE4329.9C0AA129.350D0716.2263E02D

TC/34.015310/2023 - Pag 1787

Documento assinado via Token digitalmente por CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, em 19/08/2019 17:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9C71FDBE.BCF8B4FE.40516B36.95F15C58

TC/34.015310/2023 - Pag 1788

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Em cumprimento à decisão exarada pelo TRF 5ª nos autos do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 que suspendeu os efeitos do entendimento adotado por este Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar a causa, encaminhe-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital cópia da referida decisão, para que adote as providências que entender pertinentes, no sentido de promover a devolução dos autos a este Juízo.
2. Dê-se ciência ao relator do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 de que os autos desta demanda foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2016, onde lá tramitam.
3. Providências necessárias.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 18:05:56
Identificador: 4058000.5088942
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081918055641000000005118698

TC/34.015310/2023 - Pag 1789

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Em cumprimento à decisão exarada pelo TRF 5ª nos autos do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 que suspendeu os efeitos do entendimento adotado por este Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar a causa, encaminhe-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital cópia da referida decisão, para que adote as providências que entender pertinentes, no sentido de promover a devolução dos autos a este Juízo.
2. Dê-se ciência ao relator do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 de que os autos desta demanda foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2016, onde lá tramitam.
3. Providências necessárias.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 18:05:56
Identificador: 4058000.5088943
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081918055671700000005118699
ANEXO - 276/2023 1742/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1790

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Em cumprimento à decisão exarada pelo TRF 5ª nos autos do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 que suspendeu os efeitos do entendimento adotado por este Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar a causa, encaminhe-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital cópia da referida decisão, para que adote as providências que entender pertinentes, no sentido de promover a devolução dos autos a este Juízo.
2. Dê-se ciência ao relator do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 de que os autos desta demanda foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2016, onde lá tramitam.
3. Providências necessárias.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 18:05:57
Identificador: 4058000.5088944
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081918055702100000005118700

TC/34.015310/2023 - Pag 1791

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

REFERENTE AO PROCESSO 0800285-62.2019.8.02.0001

Maceió-AL, 19 de Agosto de 2019.

Senhor Juiz,

De ordem do M.M. Juiz Federal Substituto, Dr. Ricardo Luiz Barbosa de Samapiao Zagallo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 0807513-43.2019.4.05.0000 que suspendeu os efeitos do entendimento adotado por este Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar o processo 0800285-62.2019.8.02.0001, ao tempo em que solicito que sejam adotadas as providências que V. Exa. entender pertinentes no sentido de promover a devolução do referido processo a este juízo.

Informo, porque oportuno, que, quando da devolução dos autos a este juízo, é suficiente o encaminhamento das peças processuais existentes a partir da remessa, feita por esta 3ª Vara, ao Juízo da 2ª Vara de Maceió.

Respeitosamente,

Gunnar D Trennepohl
Diretor de Secretaria da 3a. Vara

Excelentíssimo Senhor Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaion 206, Barro Duro
Maceió - Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 18:33:05
Identificador: 4058000.5088981
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081918112437200000005118737

TC/34.015310/2023 - Pag 1792

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que juntei a estes autos, nesta data, o comprovante de remessa do ofício de id. 4058000.5088981 .

Maceió-AL, 19 de Agosto de 2019.

Lúcia Moreira Peixoto

Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Lúcia Moreira Peixoto - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 18:41:54
Identificador: 4058000.5089044
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19081918401923700000005118800

TC/34.015310/2023 - Pag 1793

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/08/2019 às 18:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520196039755

Documento: Ofício 2ª Vara.pdf

Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (LÚCIA MOREIRA PEIXOTO)

Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)

Data de Envio: 19/08/2019 18:38:16

Assunto: ofício de id.4058000.5088981, expedido nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Lúcia Moreira Peixoto - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/08/2019 18:41:54
Identificador: 4058000.5089045
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19081918414194700000005118801

TC/34.015310/2023 - Pag 1794

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que anexei comprovante de leitura do malote digital. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Agosto de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/08/2019 12:54:38
Identificador: 4058000.5091633
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082012504537000000005121395

TC/34.015310/2023 - Pag 1795

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/08/2019 às 12:49

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520196034871
Documento:	carta precatória - Jacuípe.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (LÚCIA MOREIRA PEIXOTO)
Destinatário:	Porto Calvo Distribuicao (TJAL)
Lido Por:	José Souza de Gusmão
Data de Envio:	19/08/2019 13:24:59
Data Leitura:	20/08/2019 07:36:26
Assunto:	Carta precatória de id.4058000.5077852, expedida nos autos do processo 0802397-20.2016.4.05.8000S

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/08/2019 12:54:38
Identificador: 4058000.5091634
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19082012540575900000005121396

TC/34.015310/2023 - Pag 1796

20/08/2019

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
5088873	19/08/2019 18:05	Despacho	Despacho

TC/34.015310/2023 - Pag 1797

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Em cumprimento à decisão exarada pelo TRF 5ª nos autos do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 que suspendeu os efeitos do entendimento adotado por este Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar a causa, encaminhe-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital cópia da referida decisão, para que adote as providências que entender pertinentes, no sentido de promover a devolução dos autos a este Juízo.
2. Dê-se ciência ao relator do agravo de instrumento de n° 0807513-43.2019.4.05.0000 de que os autos desta demanda foram encaminhados à Justiça Estadual, desde o dia 20/06/2016, onde lá tramitam.
3. Providências necessárias.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Lavacca Digitalmente Direto de Secretaria
RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 20/08/2019 13:40:36
Identificador: 4058000:5001927
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pode ser verificada em https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081917544062200000005118629
Número do documento: 19081917544062200000005118629
ANEXO - 276/2023 1750/5840
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082013463[illegible]0000005118629
Num. 5008873 - Pag. 1

TC/34.015310/2023 - Pag 1798

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ENCAMINHA INFORMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3 Vara, Dr. Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo, encaminho a Decisão anexa. O referido é verdade, dou fé.

Maceió(AL), 20/08/2019

Karina Ferro

Técnica Judiciária

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/08/2019 13:46:36
Identificador: 4058000.5091925
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082013463652700000005121687
ANEXO - 276/2023 1751/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/08/2019 18:27, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/08/2019 18:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19081918055641000000005118698 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/08/2019 18:27 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1800

TC/34.015310/2023 - Pag 1801

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de Ofício e Peças dos autos de nº 0800285-62.2019.4.02.0001.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 23 de Agosto de 2019.

Alex Vinícius Aprígio Costa

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 1802

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

Ofício nº: 237/2019

OFÍCIO

Ao(à) Senhor(a)
Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas

Assunto: Remessa de peças dos autos de nº 0800285-62.2019.8.02.0001

Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Pedro Ivens Simões de França, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **peças dos autos do processo de nº 0800285-62.2019.8.02.0001** a partir do último malote digital recebido dessa 3ª Vara Federal, ou seja, a partir das fls.1.777, gravadas em DVD-R que segue anexo.

Respeitosamente,

Maceió , 21 de agosto de 2019.

Evoncleide Ramos da Silva
Chefe de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3B03F19.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 13:48:17
Identificador: 4058000.5104462
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082312462126800000005134275
ANEXO - 276/2023 1755/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1803

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS** vem, perante Vossa Excelência, pugnar pelo ***CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO CAUTELAR DO PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL PARA EVACUAÇÃO DOS MORADORES DAS ÁREAS DE ALTO RISCO*** em execução da decisão que determinou a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A. até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos que seguem:

I - TEMAS TRATADOS

1) **Novo mapa de risco**
2) **Da incapacidade da prefeitura de Maceió em solucionar o problema – ofício da prefeitura N. 428/2019**

TC/34.015310/2023 - Pag 1804

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

II – DO NOVO MAPA RISCO

Os Autores ajuizaram Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, e com pedido de Liminar *inaudita altera pars* (Processo nº. 0800285-62.2019.8.02.0001), em tramitação neste Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, movida em face da **BRASKEM S.A.,** por entenderem que havia várias evidências demonstrando que a referida empresa de mineração teria responsabilidade direta ou indireta no fenômeno geológico que está ocorrendo no bairro do Pinheiro, nesta cidade de Maceió, com possibilidade de atingir outros bairros, tais como, Bebedouro e Mutange, gerando dano e perigo de dano àquela população.

Naquela oportunidade foi concedida parcialmente a liminar (116-124), determinando-se o bloqueio de ***R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aluguel social, engenharia e cuidados médicos***, nos seguintes termos:

> ***"Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de***

TC/34.015310/2023 - Pag 1805

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médico-hospitalares, aquisição de insumos, dentre outros."

A princípio, e isto foi o que balizou a decisão de antecipação de tutela, tinha-se que as piores regiões eram as zonas vermelha, laranja e amarela constantes no Bairro do Pinheiro, por isso a reserva do montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para o pagamento dos aluguéis sociais desta região.

Contudo, Excelência, com o avanço das investigações por parte da CPRM, chegou-se a conclusão que o problema era maior do que se imaginava e que hoje a pior situação e que enseja a evacuação imediata é a dos moradores do Bairro do Mutange, do Jardim Alagoas, no Bairro do Pinheiro, e de parte do Bairro do Bebedouro, representados no seguinte mapa pelas áreas rosa/rosa escuro e azul claro e escuro:



TC/34.015310/2023 - Pag 1806

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

Retiramos do site http://www.maceio.al.gov.br/2019/06/mapa-de-setorizacao-de-danos-e-de-linhas-de-acoes-prioritarias/:

> ***O "Setor 1" abrange parte do bairro Mutange. Caracterizado como zona de movimento de massa, é subdividido em 0.0, de cor rosa claro, e 0.1, em rosa escuro. No "Setor 1" foram observados danos identificados como colapso de estruturas.***
>
> ***O "Setor 1.00" abrange a área da encosta do Mutange e da encosta do Jardim Alagoas. Área mais crítica do Setor 1, é caracterizada por zona de deformação e de falhas geológicas (R3 e R4 CPRM 2012-2017). São áreas de risco em encostas que já haviam sido mapeadas pela CPRM em 2012 e revisitadas em 2017. Vale observar que R é a sigla para risco, que é escalonado de 1 a 4, conforme a gravidade, sendo 1 = baixo; 2 = médio; 3 = alto e 4 = muito alto.***
>
> ***Para este setor, a Defesa Civil recomenda a realocação de moradores, remoção das moradias, monitoramento, alerta e alarme.***

TC/34.015310/2023 - Pag 1807

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

<u>O "Setor 1.01" compreende as regiões conhecidas como Gruta do Padre, no Mutange, e Cardoso, em Bebedouro (R3 e R4 CPRM 2012/2017). Para estas duas regiões, a recomendação é de monitoramento, alerta, alarme e realocação de moradores.</u>

<u>O "Setor 2" refere-se à Zona de Alagamento no Mutange. Identificado por tons de azul, apresenta insalubridade e perda de funcionalidade das edificações. É subdividido em áreas de Criticidade 00, identificado pela cor azul clara, que representa áreas já alagadas e 01, azul escuro, que aponta áreas passíveis de alagamento.</u>

<u>Para o "Setor 2.00", a recomendação é para realocação de moradores, monitoramento e alerta.</u>

Ou seja, estamos tratando da área mais crítica de todas que envolvem esta tragédia humanitária, que ainda não foram evacuadas, e requer a evacuação imediata e urgente, diante da atual quadra chuvosa que atinge a capital alagoana.

TC/34.015310/2023 - Pag 1808

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

III - DA INCAPACIDADE DA PREFEITURA DE MACEIÓ EM SOLUCIONAR O PROBLEMA – OFÍCIO DA PREFEITURA N. 428/2019

Cumpre destacar o ofício n. 428/2019 que nos foi encaminhado pela Prefeitura de Maceió onde pugna pela utilização do numerário já bloqueado para o pagamento de alugueis sociais em benefício a população do Bairro do Mutange, evidenciando-se a **SITUAÇÃO DE PERIGO E RISCO DE MORTE (doc. anexo).**

Isso denota a incapacidade do ente municipal em solucionar o problema de evacuação e pagamento dos alugueis sociais das vítimas do desastre.

A presente medida visa o pagamento do aluguel social para 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias moradoras das áreas mais críticas e que fora identificadas no trabalho desenvolvido pela Secretaria Adjunta de Habitação Popular da Prefeitura de Maceió, a um valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia.

O valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia corresponde ao que hoje vem sendo pago aos moradores já evacuados do Bairro do Pinheiro. Logo, por uma questão de isonomia, calcula-se o mesmo valor para os moradores que deverão deixar imediatamente suas moradias.

O objetivo da medida é salvaguardar os moradores por um período de 180 (cento e oitenta) meses, tempo suficiente para

TC/34.015310/2023 - Pag 1809





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

serem incluídos em habitações que estão sendo construídas pelo Município de Maceió, dentro do programa Minha Casa Minha Vida.

Assim, chega-se ao valor de R$ 15.000.000 (quinze milhões de reais) que devem ser destinados, exclusivamente, como determina a decisão deste juízo, para o pagamento dos alugueis sociais dos moradores a serem evacuados com urgência.

Destaque-se, ainda, que conforme relato da Prefeitura de Maceió, o município vem encontrando dificuldades junto aos governos estadual e federal para subsidiar os novos alugueis sociais, já que foram requeridos desde o dia 7 de junho de 2019 e até o presente momento não obteve resposta.

Para uma real compreensão do problema e diante do tamanho do drama que vive a população vítima, bem como o ente municipal, colaciona-se o ofício n. 428/2019 em seu inteiro teor:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

TC/34.015310/2023 - Pag 1810

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

Ofício n. 428/2019.

Maceió/AL, 27 de junho de 2019.

Ilmo. Sr.
RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público Geral do Estado
Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, Maceió - Alagoas,
Maceió/AL CEP: 57052-000

Assunto: Solicitação de destinação de recursos bloqueados judicialmente para pagamento da ajuda humanitária aos moradores dos Bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange.

Senhor Defensor,

Uso do presente expediente para requerer de Vossa Senhoria a liberação de parte dos recursos bloqueados judicialmente para o pagamento de Aluguéis Sociais que beneficiará os moradores da encosta do Mutange, que encontram-se em situação de perigo, correndo risco de morte, diante da possibilidade da ocorrência de desastre na região pelos danos oriundos da atividade mineradora da empresa Braskem, fato este público e notório.

Tal situação, causada pelos problemas geológicos identificados e apresentados pela CPRM, que em seu relatório apontou que: " *...está ocorrendo a desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal), e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas antigas, subsidência (afundamento) do terreno e deformações rúpteis na superfície (trincas no solo e nas edificações) em parte dos bairros Pinheiro, **Mutange** e Bebedouro*" - fonte: https://www.cprm.gov.br/publique/Noticias.

Logo, diante da situação já verificada e conhecida por toda a sociedade alagoana, que culminará na desocupação de uma parcela relevante dos bairros acima citados, é que se mostra necessária a disponibilização de recursos para o pagamento do aluguel social e para viabilizar a transferência das famílias para os novos locais provisórios de moradia e/ou para os residenciais que serão disponibilizados pelo Município para a acomodação destas, que precisarão sair de suas residências.

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá – 1º andar – Maceió/AL – CEP.: 57022-180
Fones: (82) 98752-2002 / 98882-8331

TC/34.015310/2023 - Pag 1811

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

Pelos trabalhos desenvolvidos até então pela Prefeitura de Maceió, estima-se que o número de famílias ou de unidades residenciais que estão na área afetada da barreira do Mutange e Jardim Alagoas atinjam o montante de mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias. Tais famílias foram identificadas no trabalho desenvolvido pela Diretoria de Habitação de Interesse Social, vinculada à Secretaria Adjunta de Habitação Popular, em trabalho realizado desde o mês de abril do corrente ano, que vem visitando a localidade para coletar dados preliminares da quantidade de pessoas e moradias existentes na poligonal mapeada para a remoção ou realocação imediata dos moradores que residem em área de risco, conforme informações constantes no relatório que segue anexo.

Diante da situação dos bairros citados e também da necessária remoção dos moradores da localidade, torna-se evidente a necessidade de recursos por parte da edilidade para custear a remoção e os aluguéis sociais de tais moradores. Levando em conta o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da empresa Braskem S/A nos autos do Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, fato é que tais recursos devem ser utilizados para sanar ou minimamente reduzir o sofrimento das pessoas afetadas diretamente pelos problemas geológicos citados.

Não obstante, essa Defensoria Pública Estadual vem acompanhando todos os esforços envidados pela edilidade no caso em tela, seja pela magnitude dos fatos, seja pela complexidade de todos os seus desdobramentos (sociais e econômicos) para a população afetada e para o Município como um todo, razões pelas quais entende o signatário que a destinação de parte dos recursos para fazer frente às despesas destacadas é medida que se impõe.

O prazo que engloba as despesas acima destacadas seria, inicialmente, de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, portanto, a destinação imediata de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que correspondem à pequena parcela dos valores já bloqueados judicialmente junto à causadora do problema. Como visto, tal montante relativo à realocação das famílias e também dos aluguéis sociais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser majorado ou minorado, à medida em que as unidades habitacionais em construção com acompanhamento do Município dentro do Programa Minha Casa Minha Vida sejam entregues e ofertadas em definitivo à comunidade afetada.

Assim, diante de tudo quanto exposto, considerando o que já havia sido requerido pela Edilidade junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Alagoas a disponibilização dos recursos, técnicos, financeiros, e humanos necessários para a retirada imediata da população das áreas mais críticas (vide ofícios anexos), apontadas no mapa de setorização de danos, divulgado no dia 07 do corrente mês, entendemos necessária a intervenção dessa Defensoria Pública para liberação dos recursos bloqueados para o pagamento de Aluguéis Sociais e realocação de moradores afetados, que atenderá exclusivamente os moradores das áreas destacadas e

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá – 1º andar – Maceió/AL – CEP.: 57022-180
Fones: (82) 98752-2002 / 98882-8331

TC/34.015310/2023 - Pag 1812

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

desonerará, pelo menos que parcialmente, os cofres públicos ante fato causado, pelo que se sabe, por atividade de cunho eminentemente privado.

Por fim, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, notadamente quanto à eventual prestação de contas dos eventuais gastos nos mesmos moldes que vêm sendo efetuados pela edilidade junto ao Governo Federal, ratificamos a necessidade de atendimento ao pleito, no prazo mais exíguo possível, tendo em vista a situação posta.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito De Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá – 1º andar – Maceió/AL – CEP.: 57022-180
Fones: (82) 98752-2002 / 98882-8331

TC/34.015310/2023 - Pag 1813

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

Portanto, Excelência, o momento inspira urgência numa resposta jurisdicional, a tragédia já anunciada agora é iminente diante das chuvas que caem sobre a capital alagoa, e esta é a ocasião em que efetivamente salvaremos vidas.

Não adianta pegar o escudo depois do ferimento! A melhor e mais eficiente forma de evitar mortes, neste momento, é garantindo a evacuação imediata dos moradores do Bairro do Mutange, do Jardim Alagoas, no Bairro do Pinheiro, e de parte do Bairro do Bebedouro, representados no mapa acima pelas áreas rosa/rosa escuro e azul claro e escuro.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a. o deferimento do presente pedido para que seja repassado ao Município de Maceió a quantia de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dos R$ 29.000.000 (vinte nove milhões) que constam em conta judicial, objeto do bloqueio determinado por meio da decisão de fls. 116-124, para a finalidade exclusiva de **PAGAMENTO DO ALUGUEL SOCIAL DECORRENTES DA EVACUAÇÃO IMEDIATA** dos moradores do Bairro do Mutange, do Jardim Alagoas, no Bairro do Pinheiro, e de parte do Bairro

TC/34.015310/2023 - Pag 1814

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

do Bebedouro, representados no mapa acima pelas áreas rosa/rosa escuro e azul claro e escuro;

b. seja oficiado ao Município de Maceió para que forneça uma conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores a serem repassados para pagamento dos alugueis sociais, ficando este com a obrigação de prestar contas, mensalmente, dos valores efetivamente utilizados para pagamento dos alugueis sociais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 2 de julho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE M. NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

TC/34.015310/2023 - Pag 1815

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D780.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA .

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

Ofício n. 428/2019.

Maceió/AL, 27 de junho de 2019.

Ilmo. Sr.
RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público Geral do Estado
Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, Maceió - Alagoas,
Maceió/AL CEP: 57052-000

Assunto: Solicitação de destinação de recursos bloqueados judicialmente para pagamento da ajuda humanitária aos moradores dos Bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange.

Senhor Defensor,

Uso do presente expediente para requerer de Vossa Senhoria a liberação de parte dos recursos bloqueados judicialmente para o pagamento de Aluguéis Sociais que beneficiará os moradores da encosta do Mutange, que encontram-se em situação de perigo, correndo risco de morte, diante da possibilidade da ocorrência de desastre na região pelos danos oriundos da atividade mineradora da empresa Braskem, fato este público e notório.

Tal situação, causada pelos problemas geológicos identificados e apresentados pela CPRM, que em seu relatório apontou que: " *...está ocorrendo a desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal), e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas antigas, subsidência (afundamento) do terreno e deformações rúpteis na superfície (trincas no solo e nas edificações) em parte dos bairros Pinheiro, **Mutange** e Bebedouro*" - fonte: https://www.cprm.gov.br/publique/Noticias.

Logo, diante da situação já verificada e conhecida por toda a sociedade alagoana, que culminará na desocupação de uma parcela relevante dos bairros acima citados, é que se mostra necessária a disponibilização de recursos para o pagamento do aluguel social e para viabilizar a transferência das famílias para os novos locais provisórios de moradia e/ou para os residenciais que serão disponibilizados pelo Município para a acomodação destas, que precisarão sair de suas residências.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1769/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1817

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

Pelos trabalhos desenvolvidos até então pela Prefeitura de Maceió, estima-se que o número de famílias ou de unidades residenciais que estão na área afetada da barreira do Mutange e Jardim Alagoas atinjam o montante de mais de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias. Tais famílias foram identificadas no trabalho desenvolvido pela Diretoria de Habitação de Interesse Social, vinculada à Secretaria Adjunta de Habitação Popular, em trabalho realizado desde o mês de abril do corrente ano, que vem visitando a localidade para coletar dados preliminares da quantidade de pessoas e moradias existentes na poligonal mapeada para a remoção ou realocação imediata dos moradores que residem em área de risco, conforme informações constantes no relatório que segue anexo.

Diante da situação dos bairros citados e também da necessária remoção dos moradores da localidade, torna-se evidente a necessidade de recursos por parte da edilidade para custear a remoção e os aluguéis sociais de tais moradores. Levando em conta o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da empresa Braskem S/A nos autos do Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, fato é que tais recursos devem ser utilizados para sanar ou minimamente reduzir o sofrimento das pessoas afetadas diretamente pelos problemas geológicos citados.

Não obstante, essa Defensoria Pública Estadual vem acompanhando todos os esforços envidados pela edilidade no caso em tela, seja pela magnitude dos fatos, seja pela complexidade de todos os seus desdobramentos (sociais e econômicos) para a população afetada e para o Município como um todo, razões pelas quais entende o signatário que a destinação de parte dos recursos para fazer frente às despesas destacadas é medida que se impõe.

O prazo que engloba as despesas acima destacadas seria, inicialmente, de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, portanto, a destinação imediata de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que correspondem à pequena parcela dos valores já bloqueados judicialmente junto à causadora do problema. Como visto, tal montante relativo à realocação das famílias e também dos aluguéis sociais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser majorado ou minorado, à medida em que as unidades habitacionais em construção com acompanhamento do Município dentro do Programa Minha Casa Minha Vida sejam entregues e ofertadas em definitivo à comunidade afetada.

Assim, diante de tudo quanto exposto, considerando o que já havia sido requerido pela Edilidade junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado de Alagoas a disponibilização dos recursos, técnicos, financeiros, e humanos necessários para a retirada imediata da população das áreas mais críticas (vide ofícios anexos), apontadas no mapa de setorização de danos, divulgado no dia 07 do corrente mês, entendemos necessária a intervenção dessa Defensoria Pública para liberação dos recursos bloqueados para o pagamento de Aluguéis Sociais e realocação de moradores afetados, que atenderá exclusivamente os moradores das áreas destacadas e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1770/5840

PREFEITURA DE
MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS
UM NOVO TEMPO

desonerará, pelo menos que parcialmente, os cofres públicos ante fato causado, pelo que se sabe, por atividade de cunho eminentemente privado.

Por fim, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, notadamente quanto à eventual prestação de contas dos eventuais gastos nos mesmos moldes que vêm sendo efetuados pela edilidade junto ao Governo Federal, ratificamos a necessidade de atendimento ao pleito, no prazo mais exíguo possível, tendo em vista a situação posta.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito De Maceió

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1771/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1772/5840

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO NA ÁREA DO MUTANGE, GRUTA DO PADRE E ALTO DO CÉU.

Em abril de 2019 em virtude de danos gerais nos imóveis, como rachaduras e fissuras,bem como risco de insalubridade e perda de funcionalidade de edificações nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro a Secretaria de Habitação de Maceió , através da Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social realizou na área do Mutange, Gruta do Padre e Alto do céu demarcada pela Defesa Civil de Maceió um levantamento populacional com o objetivo de coletar dados preliminares da quantidade de pessoas e moradias existentes na poligonal para em caso de necessidade de remoção ou realocação imediata conforme ilustração abaixo.

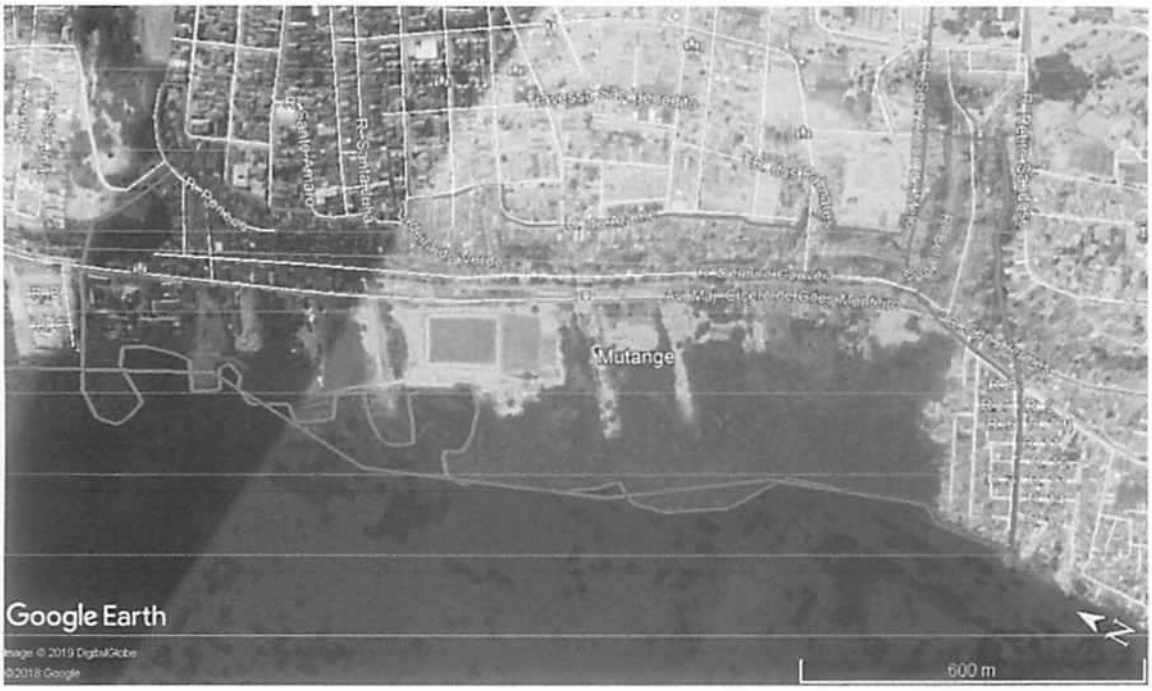

Poligonal de base para o levantamento populacional na área Mutange

Na semana que antecedeu a ação foi realizada uma reunião na sede do CRAS Bebedouro com a equipe da Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social e as lideranças das comunidades de Bebedouro, Mutange e Bom Parto. A referida reunião foi realizada com o objetivo de apresentar aos líderes a metodologia que será utilizada no levantamento populacional além de despertar nos líderes a importância do apoio e acompanhamento dos mesmos para o sucesso da ação proposta.

Na ocasião a equipe da Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social visitou cada casa identificando a mesma no mapa e realizando um breve questionário composto por dados pessoais do proprietário, informações referente à sua composição familiar, serviços, programas ou benefícios dos proprietários, caracterização da infraestrutura do imóvel, quantidade de pessoas com algum tipo de deficiência, quantidade de animais por residência . O questionário solicitava também informações sobre a existência ou não de lugar de referência de realocação do proprietário em caso de emergência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1773/5840

O questionário foi direcionado para o proprietário do imóvel, este não se encontrando algum morador com idade superior a 18 anos forneceu as informações solicitadas e em algumas situações de casa fechada os vizinhos se dispuseram a prestar as informações que sabiam. Vale ressaltar que alguns moradores se recusaram a prestar informações.

Conforme citado anteriormente, as lideranças locais foram convocadas para participar da ação uma vez que conhecem a área e a população residente. A Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social contou do inicio ao fim da ação com lideres do Bom Parto e no inicio da ação com lideres do Mutange e Gruta do Padre que não permaneceram até o final dos trabalhos por opção dos mesmos.

Na ação a quantidade de imóveis visitados pela Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social em Abril/2019 foram identificados 36 terrenos e 1.999 imóveis construídos e dentro deste total foram identificadas 720 residências fechadas ou que os proprietários se recusaram a prestar as informações.

Assim encontramos um quantitativo de imóveis de 1.999 construídos somando-se aos 36 terrenos sendo um total de 2.035 imóveis no total. Vale ressaltar sobre os terrenos que os proprietários solicitaram que os mesmos fossem mencionados nesse levantamento alguns com edificações e outros sem nenhuma edificação iniciada.

Observação.:

Vale ressaltar que foram encontrados:02 unidades identificadas com 5º Juizado e IMA. A quantidade de terrenos foi 36. Estes não estão contabilizados nos 1.999 imóveis visitados sendo apenas identificados.

Em relação a área Rosa que conta no novo mapa divulgado em 07/ 06 / 2019 segue as seguintes informações :

- 1.344 Unidades Habitacionais
- 472 fechadas
- 19 terrenos
- 853 com informações

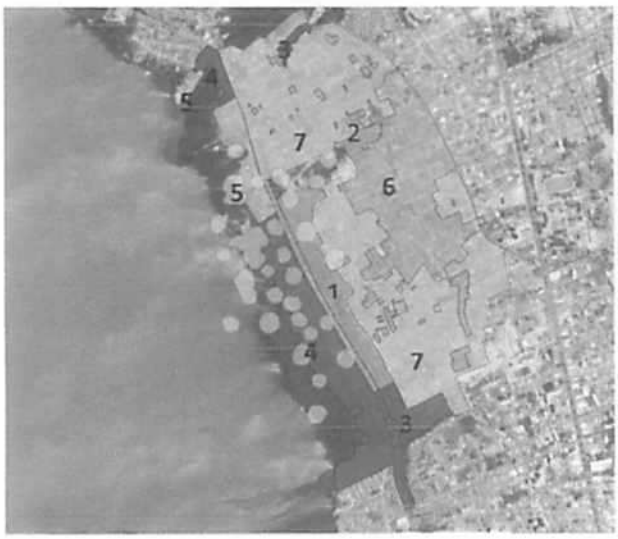

Quantitativo estimado de imóveis na área afetada de acordo com o mapa publicado 07/06/2019

1 Encosta Mutange - 1344 imóveis
2 Jardim Alagoas - Aprox. 350 à 400 imóveis
3 452 imóveis
4 676 imóveis
5 91 imóveis
6 2588 imóveis
7 4037 imóveis

TOTAL - 9603 aprox.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1774/5840

O questionário foi direcionado para o proprietário do imóvel, este não se encontrando algum morador com idade superior a 18 anos forneceu as informações solicitadas e em algumas situações de casa fechada os vizinhos se dispuseram a prestar as informações que sabiam. Vale ressaltar que alguns moradores se recusaram a prestar informações.

Conforme citado anteriormente, as lideranças locais foram convocadas para participar da ação uma vez que conhecem a área e a população residente. A Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social contou do inicio ao fim da ação com lideres do Bom Parto e no inicio da ação com lideres do Mutange e Gruta do Padre que não permaneceram até o final dos trabalhos por opção dos mesmos.

Na ação a quantidade de imóveis visitados pela Diretoria de Planejamento de Habitação de Interesse Social em Abril/2019 foram identificados 36 terrenos e 1.999 imóveis construídos e dentro deste total foram identificadas 720 residências fechadas ou que os proprietários se recusaram a prestar as informações.

Assim encontramos um quantitativo de imóveis de 1.999 construídos somando-se aos 36 terrenos sendo um total de 2.035 imóveis no total. Vale ressaltar sobre os terrenos que os proprietários solicitaram que os mesmos fossem mencionados nesse levantamento alguns com edificações e outros sem nenhuma edificação iniciada.

Observação.:

Vale ressaltar que foram encontrados:02 unidades identificadas com 5º Juizado e IMA. A quantidade de terrenos foi 36. Estes não estão contabilizados nos 1.999 imóveis visitados sendo apenas identificados.

Em relação a área Rosa que conta no novo mapa divulgado em 07/ 06 / 2019 segue as seguintes informações :

- 1.344 Unidades Habitacionais
- 472 fechadas
- 19 terrenos
- 853 com informações

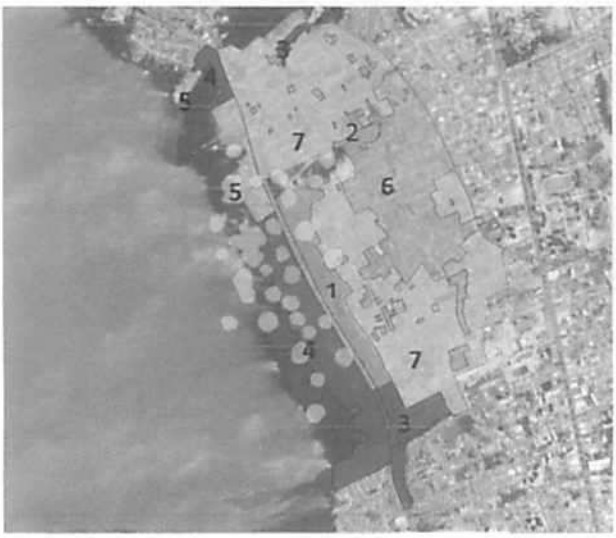

Quantitativo estimado de imóveis na área afetada de acordo com o mapa publicado 07/06/2019

1 Encosta Mutange - 1344 imóveis
2 Jardim Alagoas - Aprox. 350 à 400 imóveis
3 452 imóveis
4 676 imóveis
5 91 imóveis
6 2588 imóveis
7 4037 imóveis

TOTAL - 9603 aprox.

TC/34.015310/2023 - Pag 1822

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DEFESA CIVIL

Ofício nº.409/2019 - GP

Maceió/AL, 14 de junho de 2019

Ao Senhor
CEL. ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2034-5869

Assunto: **Solicitação de recursos federais para ações de resposta a desastre (Ajuda humanitária)**

Senhor Secretário Nacional,

1. Em 28 de maio de 2019 foi solicitado a Secretaria Nacional de Defesa Civil o reconhecimento da **Estado de Calamidade Pública** no **Município Maceió/AL.**

2. A solicitação de aluguel social refere-se ao previsto no art. 3º da Lei 12.340 de 01/12/2010, o qual menciona que o ente poderá solicitar **apoio federal complementar** a fim de atender as ações de resposta nas áreas atingidas por desastre.

3. Diante dos dados contidos no quadro-resumo abaixo, solicitamos apoio federal para o Município de Maceió / AL.

Processo S2ID:	59051.006838/2019-72		
Desastre:	1.1.3.4.0	Data do desastre:	04 / 12 /2018
Protocolo da Solicitação do Reconhecimento Federal da Situação de Emergência	AL-F-2704302-11340-20190325		
Reconhecimento Federal: Portaria MI nº	Portaria MI nº 1311		
Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta	RES-AL-2704302-20190602-01		

4. Tendo em vista que os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso comprometeram significativamente a capacidade de resposta econômica **e** administrativa do **Poder Público Municipal**, o que implica na necessidade de auxílio complementar por parte do Governo Federal para ações para salvaguardar a vida da população acometida por subsidência.

Solicita de **R$ 21.198.000,00 (vinte e um milhões cento e noventa e oito mil reais)** para ações ajuda humanitária, conforme descrito no Plano Detalhado de Resposta anexado a este documento.

Atenciosamente,

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1775/5840

MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº. 380/2019 - GP

Maceió/AL, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro.
Maceió/AL – 57020-050.

Gabinete Civil
Proc. 1101 814
30 / 05 / 2019
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe informações atualizadas acerca da situação de calamidade pública (já atestada no Decreto Municipal nº 8.699/2019), que atinge os bairros do Bebedouro, Mutange e Pinheiro, localizados neste Município de Maceió/AL, bem como requerer as medidas que se seguem.

Como já é de conhecimento de Vossa Excelência, os imóveis situados na região dos bairros do Bebedouro, Mutange e Pinheiro vêm sofrendo com fissuras e danos decorrentes de subsidências. O quadro vem provocando grande comoção na população e prejuízos materiais. Há riscos de desabamentos, os quais, por sua vez, implicam riscos diretos à integridade da população, tal como recentemente atestado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) – doc. anexo.

Com efeito, no último dia 13.05.19, o CPRM/Serviço Geológico do Brasil divulgou relatório sintético, no qual detalha a problemática em questão, considerando sua abrangência, riscos, causas e responsáveis. Dito relatório não deixa dúvidas quanto à necessidade de uma atuação imediata e coordenada dos órgãos públicos dos mais diferentes níveis federativos para resguardar os moradores, bens e instalações da região.

A complexidade e a gravidade da situação e seus desdobramentos econômicos e sociais evidenciam, no entanto, a incapacidade técnica, financeira e de pessoal desta Municipalidade. De fato, a Administração Municipal vê-se incapaz de ofertar, sozinha, as soluções necessárias à resolução da problemática enfrentada pela comunidade local.

Não há como olvidar, pois, que a situação em referência amolda-se com perfeição ao quadro fático descrito na Lei Nacional nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a ensejar uma intervenção por parte desse Estado-membro, a saber:

Fones: (82) 98752-2002 / 98882-8331

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1776/5840 -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1777/5840

> Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
> (...)
> Art. 7º Compete aos Estados:
> I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;
> II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;
> (...)
> VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.
> (...)
> Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:
> II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
> III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
> IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
> V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

De partida, o Município reputa conveniente a elaboração de um plano estratégico das ações que deverão ser implementadas para a área descrita do relatório do CPRM, envolvendo as mais diversas instituições dos três entes políticos. Tal plano já está sendo confeccionado e o Estado de Alagoas tem muito a colaborar.

Paralelamente ao desenvolvimento do indicado plano de ação, o Município de Maceió e outras instituições locais, como o MPF/AL, vislumbram medidas emergenciais que figuram no rol de competências dessa pasta e que devem ser desde já deflagradas, com o intuito de salvaguardar a população. São elas:

1. **Necessidade de novos aluguéis emergenciais para a região do Mutange**: Segundo apontamentos do relatório da CPRM, há a necessidade de promover IMEDIATAMENTE a evacuação da população que reside na região do Mutage, mormente no que tange à sua escarpa (encosta do bairro). Com isso, faz-se premente a ampliação do número de famílias beneficiadas com o chamado aluguel emergencial. O Município de Maceió já apresentou à União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, demanda para ajuda humanitária (aluguel emergencial) a **2.415 (dois mil, quatrocentas e quinze) famílias**. Até o presente momento, **apenas uma pequena parte dos recursos foi repassada**. Sem o recebimento destes valores, as famílias não têm condições de deixar a região. Deste modo, pede-se o empenho desse ente, no sentido de que **sejam adotadas**

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá – 1º andar – Maceió/AL – CEP.: 57022-180

as medidas necessárias à concessão dos mencionados recursos. Para tanto, foi realizado novo cadastro constando as demais famílias afetadas pelo problema em pauta naquele bairro, que somam outras 2.038 (duas mil e trinta e oito) famílias. O Município requer, pois, que esse ente adote as medidas necessárias para tanto;

2. **Demolição dos imóveis**: A partir da iminente desocupação de parte dos imóveis da região, haverá a necessidade de demolições, com vistas a impedir a reocupação. Nesse cenário, far-se-á indispensável o aporte financeiro e/ou operacional do Estado de Alagoas para viabilizar tais execuções;

3. **Suporte para cadastramento/levantamento da população**: apesar de o Município já ter efetuado o cadastramento de parte das famílias atingidas, as conclusões do CPRM demandarão uma ampliação do cadastro, o qual demandará suporte material e de pessoal por parte do Estado de Alagoas.

Ante a situação calamitosa já conhecida e repisada pelo presente expediente, esta Municipalidade ratifica a extrema e urgente necessidade de que o Estado de Alagoas, por meio de seus órgãos, atue de forma eficaz e permanente, buscando a minimização ou a resolução dos problemas enfrentados, em face da impossibilidade operacional e financeira do município.

Ressalte-se, por fim, que essa municipalidade já apresentou requerimentos em 21/05/2019 a algumas das pastas estaduais solicitando amplo apoio das mesmas em virtude do estado de calamidade, onde as seguintes secretarias e órgãos foram oficiadas: **i)** SEADES – Ofício nº 351/2019/SMG; **ii)** SESAU – Ofício nº 354/2019/SMG; **iii)** SSP – Ofício nº 353/2019/SMG; **iv)** DETRAN – Ofício nº 355/2019/SMG; **v)** Defesa Civil Estadual – Ofício nº 352/2019/SMG.

Assim, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, ratificamos a necessidade de atendimento dos pleitos no prazo mais exíguo possível.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1778/5840

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

Kauine Lopes
22/05/19

Ofício n. 356/2019 - GP

Maceió/AL, 25 de maio de 2019.

Ao Senhor
Cel. Alexandre Lucas Alves
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2034-5869

Prezado Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe informações atualizadas acerca da situação de calamidade pública (já atestada no Decreto Municipal nº 8.699/2019), que atinge os bairros do Bebedouro, Mutange e Pinheiro, localizados neste Município de Maceió/AL, bem como requerer as medidas que se seguem.

Como já é de conhecimento desse Ministério, os imóveis situados na região dos bairros do Bebedouro, Mutange e Pinheiro vêm sofrendo com fissuras e danos decorrentes de subsidências. O quadro vem provocando grande comoção na população e prejuízos materiais. Há riscos de desabamentos os quais, por sua vez, implicam riscos diretos à integridade da população, tal como recentemente atestado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) – doc. anexo.

Com efeito, no último dia 13.05.19, o CPRM divulgou relatório sintético, no qual detalha a problemática em questão, considerando sua abrangência, riscos, causas e responsáveis. Dito relatório não deixa dúvidas quanto à necessidade de uma atuação imediata e coordenada para resguardar os moradores, bens e instalações da região.

A complexidade e a gravidade da situação e seus desdobramentos econômicos e sociais evidenciam, no entanto, a incapacidade técnica, financeira e de pessoal desta Municipalidade. De fato, a Administração Municipal vê-se incapaz de ofertar, sozinha, as soluções necessárias à resolução da problemática enfrentada pela comunidade local.

Não há como olvidar, pois, que a situação em referência amolda-se com perfeição ao quadro fático descrito no art. 3º da Lei nº 12.340/10[1], a ensejar uma intervenção por parte desse Ministério.

[1] Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1779/5840

PREFEITURA DE MACEIÓ
JUNTOS CONSTRUÍMOS UM NOVO TEMPO

De partida, o Município reputa conveniente a elaboração de um plano estratégico das ações que deverão ser implementadas para a área descrita do relatório do CPRM, envolvendo as mais diversas instituições dos três entes políticos. Tal plano já está sendo confeccionado e a Defesa Civil Nacional tem muito a colaborar.

Paralelamente ao desenvolvimento do indicado plano de ação, o Município de Maceió e outras instituições locais, como o MPF/AL, vislumbram medidas emergenciais que figuram no rol de competências dessa pasta e que devem ser desde já deflagradas, com o intuito de salvaguardar a população. São elas:

1. **Agilidade e prorrogação no pagamento do aluguel emergencial**: O município já apresentou a esse Ministério demanda para ajuda humanitária (aluguel emergencial) a **2.415 (dois mil, quatrocentas e quinze) famílias**. Até o presente momento, **apenas uma pequena parte dos recursos foi repassada**. Sem o recebimento destes valores, as famílias não têm condições de deixar a região. Deste modo, pede-se o empenho dessa pasta, no sentido de que **sejam adotadas as medidas necessárias à célere liberação dos mencionados recursos**. Além disso, tendo em vista recomendação do Ministério Público Federal em Alagoas (reunião ocorrida em 13.05.19), este Município vem, desde já, **pedir que sejam adotadas as medidas preventivas para oportuna renovação dos valores pagos à guisa de aluguel emergencial**. Isso porque já se sabe que não será possível a acomodação definitiva das famílias antes de esgotado o prazo de 6 (seis) meses; seja por conta da gravidade do quadro, seja em virtude da continuidade da quadra chuvosa (até julho de 2019). Assim, faz-se necessária uma atuação preventiva para evitar a descontinuidade da ajuda humanitária;

2. **Necessidade de novos aluguéis emergenciais para a região do Mutange**: No mesmo sentido, em face do alastramento do problema citado no item 1, segundo apontamentos do relatório da CPRM, há a necessidade de promover IMEDIATAMENTE a evacuação da região do Mutage. Com isso, az-se premente a ampliação do número de famílias beneficiadas. Para tanto, foi realizado novo cadastro constando as demais famílias afetadas pelo problema em pauta no bairro do Mutange, que somam outras 2.038 (duas mil e trinta e oito) famílias. O Município requer que esse Ministério adote as medidas necessárias para tanto;

3. **Demolição dos imóveis**: A partir da iminente desocupação de parte dos imóveis da região, haverá a necessidade de demolições, com vistas a impedir a reocupação. Nesse cenário, far-se-á indispensável o aporte financeiro desse Ministério para viabilizar tais execuções;

4. **Da acomodação de parte das famílias**: O Município pretende deslocar parcela das famílias afetadas para empreendimentos do Programa "Minha Casa Minha Vida" (Vale Bentes I – 500 unidades e Vale do Parnaíba – 240 unidades), totalizando 740 (setecentas e quarenta) unidades, que já se

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1780/5840

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

do programa, conforme art. 8º, § 3º, III do Decreto n. 7.499/2011; e **b)** que sejam liberados recursos para construção e, consequentemente, reposição das unidades que serão retiradas das famílias já cadastradas anteriormente para recebimento dos empreendimentos mencionados (preteridas em tal contemplação em decorrência do evento anômalo descrito), sem descurar do fato que Maceió ainda possui 57 (cinquenta e sete) áreas de risco mapeadas; **c)** que a União, de forma imediata e célere, adote todas as medidas de sua competência para garantir a liberação dos repasses do custeio do Programa Minha Casa Minha Vida do Município de Maceió, visando não somente à finalização dos empreendimentos citados, como também a regularização dos repasses eventualmente em atraso para os demais que estão em construção no município de Maceió.

5. **Suporte para cadastramento/levantamento da população**: apesar de o Município já ter efetuado o cadastramento de parte das famílias atingidas, as conclusões do CPRM demandarão uma ampliação do cadastro, o qual demandará suporte material e de pessoal por parte desse Ministério.

6. **Soluções de engenharia**: Devido a magnitude do cenário e dos efeitos causados pela ativação de falha geológica, por meio da exploração mineral como foi dito pela CPRM, há a necessidade de promover, caso possível, soluções de engenharia, onde município requer a esse Ministério que intervenha entre as instituições públicas e privadas que possam propor soluções para o caso em comento.

7. **Soluções de Monitoramento**: Indicar quais os melhores e mais eficazes métodos de monitoramento para as áreas atingidas, **disponibilizando** todos os equipamentos e estruturas necessárias para a concepção do pleito;

Ante a situação calamitosa já conhecida e repisada pelo presente expediente, esta Municipalidade ratifica a extrema e urgente necessidade de que a União, por meio de seus órgãos, atue de forma eficaz e permanente, buscando a minimização ou a resolução dos problemas enfrentados, em face da impossibilidade operacional e financeira do município, já conhecida por esse Ministério.

Por fim, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, ratificamos a necessidade de atendimento dos pleitos no prazo mais exíguo possível.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

ANEXO - 276/2023 1781/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

Registro Fotográfico



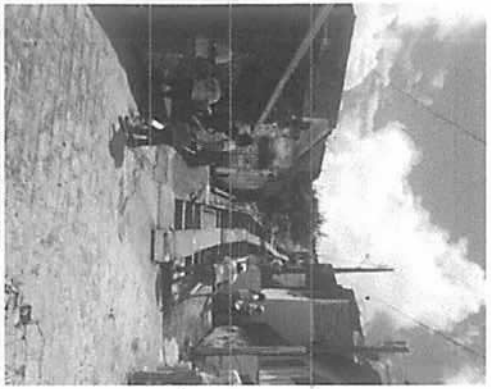





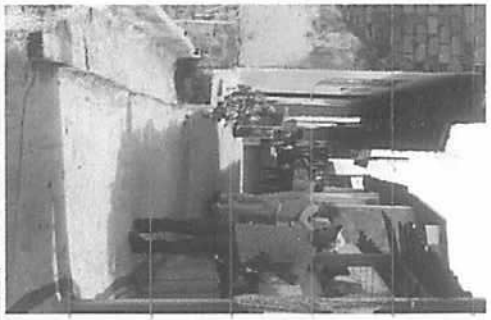







Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.

TC/34.015310/2023 - Pag 1830

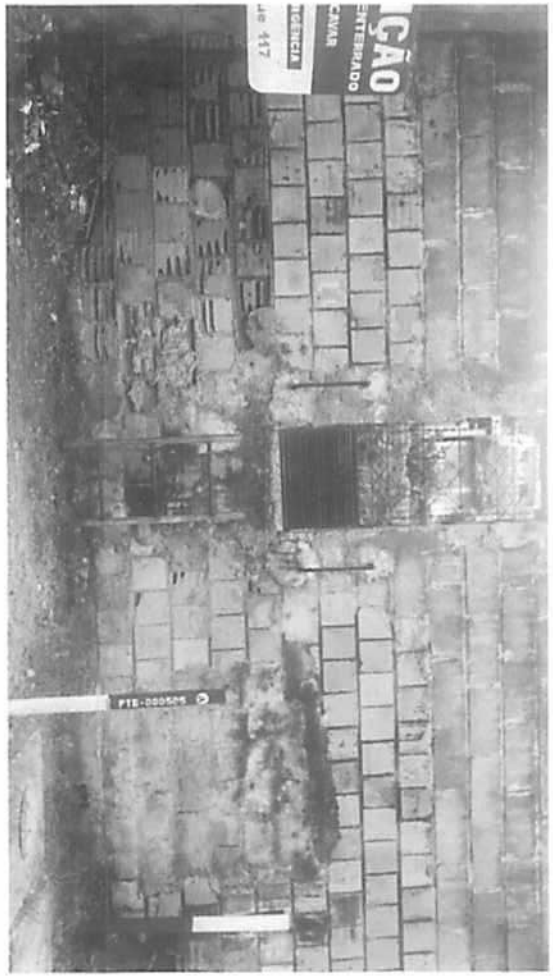





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 03/07/2019 às 09:42:47, sob o número WMAC19701433580. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 393D781.



Maceió, 14 de junho de 2019.

SUZANA MARIA LIMA LOPES LOBO

Diretora de Planejamento de Habitação de Interesse Social

ANEXO - 276/2023 1784/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1832

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante do requerimento de fls. 1.777/1.789, impugnar, de maneira contundente, o pedido, formulado em violação de princípios constitucionais basilares e da lei processual, como se passa a demonstrar:

REQUERIMENTO DESCABIDO E ILEGAL

1. Não obstante o mais prematuro momento processual desta medida cautelar, a Braskem vem sendo antecipadamente condenada, com medidas de constrição patrimonial, bloqueio e, agora, um precipitado pedido de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

TC/34.015310/2023 - Pag 1833

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

levantamento de valores depositados em Juízo, apresentado em violação do princípio constitucional de que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", que a Constituição Federal garante, em seu art. 5°, LIV.

2. Sem tirar nem pôr, é exatamente isso o que postulam os requerentes. Uma indenização antecipada, sem a indispensável demonstração de nexo de causalidade entre as atividades da Braskem e os danos verificados em bairros desta cidade, sem prova, sem perícia, sem sentença, sem absolutamente nada a justificar que um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, levante em seu favor valores pertencentes à peticionária, em processo ainda em fase deveras incipiente.

3. Veja-se que o Município de Maceió pretende utilizar o dinheiro depositado neste processo para cumprir obrigações que, em verdade, são dele próprio — que, repita-se, não integra sequer a relação processual originária.

4. Se o Município de Maceió precisa de recursos para desincumbir-se de suas tarefas, não é neste processo que deve buscá-los. O uso do dinheiro depositado judicialmente — ressalte-se, em caráter cautelar, para garantir o resultado útil do processo — para o pagamento de aluguel social, por conta e ordem do Município, configuraria teratologia não admitida pelo ordenamento jurídico, por muitos e variados motivos.

5. O argumento reproduzido na petição ora respondida não convence: "*Destaque-se, ainda, que conforme relato da Prefeitura de Maceió, o município vem encontrando dificuldades junto aos governos estadual e federal para subsidiar os novos alugueis sociais, já que foram requeridos desde o dia 7 de junho de 2019 e até o presente momento não obteve resposta*". (fls. 1.783)

TC/34.015310/2023 - Pag 1834

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

6. As dificuldades para se obterem os recursos pelos meios ordinários e adequados, por quem deve verdadeiramente subsidiá-los, não justifica a utilização de um atalho processual (inadmissível no processo civil), com levantamento de valores em palco absolutamente inapropriado.

7. Cumpre lembrar, a propósito, que a UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314). Em caso de insuficiência de recursos, cabe ao Município buscar, a quem de direito, o fornecimento deles, seja a União ou o Estado, e não da peticionária, cuja responsabilidade pelos eventos não foi reconhecida — nem pode sê-lo, nesse estágio inicial do processo, como exigem, de forma cogente, basilares regras do direito constitucional e processual.

8. Dessa forma, o levantamento dos valores depositados nestes autos, requerido pelos autores, representa inaceitável violação patrimonial dos recursos financeiros da Braskem, em atentado ao devido processo legal.

9. Não se pode aceitar, pois, em nenhuma hipótese, uma condenação antecipada, antes do devido processo legal, quando ainda estão sendo discutidas as causas dos referidos fenômenos observados em Maceió, mediante contraditório que mal se iniciou.

NOME PRÓPRIO

DIREITO ALHEIO

10. Note-se que o requerimento formulado se reveste de verdadeiro pedido em nome do Município. Todos os fundamentos da petição remetem ao Poder Público Municipal, sendo, ao final, indicado que os montantes devem ser transferidos para conta bancária do ente municipal (fls. 1.788).

11. Não é demais lembrar que ninguém poderá postular, em nome próprio, direito alheio (CPC, art. 18). No caso, o Município de Maceió

TC/34.015310/2023 - Pag 1835

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

não é parte no processo. Ministério Público e Defensoria Pública, por sua vez, não têm, nenhum dos dois, legitimidade para representar a Prefeitura nestes autos; não a substituem, evidentemente, no processo. Conquanto MPE e DPAL representem a coletividade, eles não atuam como substitutos processuais do Município de Maceió.

12. Essa postulação em nome alheio, portanto, não é cabível e merece ser firmemente rechaçada.

NATUREZA DA GARANTIA DO JUÍZO

13. É preciso rememorar, ainda, que os valores depositados nestes autos foram bloqueados em sede cautelar, com a finalidade de garantir uma eventual e futura condenação, caso reconhecido o nexo causal entre a atividade da empresa e os danos indicados na inicial.

14. O dinheiro inicialmente bloqueado tem como propósito garantir um ressarcimento conjectural e futuro. Os valores depositados não têm, como não poderiam mesmo ter, natureza satisfativa, nem podem ser levantados para uso imediato, muito menos em nome de terceiro estranho à lide e sem a prestação de qualquer caução ou garantia.

15. Caso levantado e distribuído a milhares de pessoas, tal como se requer no pedido formulado, esse dinheiro não poderá ser, posteriormente, recuperado. E, como bem se sabe, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando for irreversível.

16. Registre-se, a propósito, que o custo financeiro das medidas emergenciais poderá ser cobrado, naturalmente, do responsável pelos danos, quando o nexo causal for efetivamente comprovado, mediante perícia e o direito ao contraditório, o que não existe neste momento.

TC/34.015310/2023 - Pag 1836

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

17. Portanto, por contrariar a natureza da garantia do Juízo, caracterizar medida satisfativa e representar tutela irreversível, o requerimento dos autores não pode ser acolhido.

PROBLEMAS ANTIGOS

SOLUÇÕES NOVAS

18. Por fim, não se pode deixar de registrar que os problemas indicados na petição de fls. 1.777/1.789 são antigos, datam de antes mesmo do evento sísmico de 2018.

19. Em relatório elaborado pela CPRM em Novembro de 2017, intitulado "*Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa e enchentes*", elencaram-se os bairros do Bebedouro e Mutange como setores de alto risco da área urbana do município de Maceió (doc. 1).

20. Veja-se o que afirmou o relatório na época: "*As ocupações mais frágeis estão inseridas ao longo do fundo das drenagens talhadas nos tabuleiros, em regiões denominadas coloquialmente de "grotas". Nestes locais, as moradias estão, usualmente, junto aos taludes escarpados dos tabuleiros sem nenhuma proteção. Um fator que agrava a condição de risco são os cortes irregulares nos taludes, em geral, para ganhar espaço construtivo. Esta prática diminui consideravelmente a resistência dos taludes, que já são naturalmente instáveis*." (doc. 1).

21. Em setembro de 2017, aliás, a própria CPRM havia divulgado semelhante mapa de risco (doc. 2), tal como o mapa recentemente publicado e amplamente divulgado. O mapa atual é uma reprodução — ou releitura — do mapa de risco de setembro de 2017, demonstrando que, na verdade, o risco dessas áreas sempre existiu, independentemente da conexão agora pretendida pela inicial com as atividades da Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 1837

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

22. Mencione-se, ainda, o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) de 2007, elaborado pela própria Prefeitura da Cidade de Maceió, que já apontava o Mutange como área de risco. (doc. 4)[1]

23. Ou seja, os problemas nos bairros indicados não são de hoje, nem surgiram com o evento sísmico de 2018. Na verdade, são problemas antigos, há muito conhecidos, por conta da ocupação indevida de áreas de encosta, que já haviam sido identificados pela CPRM e pela Prefeitura de Maceió.

24. Liste-se uma série de matérias que citam riscos de deslizamentos da barreira do Mutange, bem como indicando tratar-se de área inapropriada para residências devido a questões naturais do solo da região.[2]

25. Em mais um documento, datado de 2015, o Mutange é citado como área de risco a ser evacuada por questões naturais e ocupação desordenada. (doc. 3, página 113 a 118).

26. Todas as matérias e documentos são anteriores a 2018, demonstrando que os problemas na região são anteriores a qualquer relação com o abalo sísmico de 2018 noticiado pela inicial.

---

[1] Documentação completa disponível em: http://www.cidades.gov.br/desenvolvimento-regional-e-urbano/acoes-e-programas-sndru/prevencao-de-riscos/136-secretaria-nacional-de-programas-urbanos/prevencao-e-erradicacao-de-riscos/1873-planos-municipais-de-reducao-de-riscos

[2] https://www.cadaminuto.com.br/noticia/168036/2012/04/27/plano-municipal-de-reducao-de-riscos-sera-atualizado8207
http://www.periodicos.ufam.edu.br/revista-geonorte/article/download/1304/1191
http://www.rotadosertao.com/noticia/25620-chuvas-maceio-tem-73-areas-de-risco-e-500-pontos-criticos
https://www.correiodosmunicipios-al.com.br/2016/05/prefeitura-de-maceio-e-ufal-firmam-convenio-para-estudo-no-mutange/
https://www.reportermaceio.com.br/operacao-inverno-prefeitura-de-maceio-intensifica-obras-em-areas-de-risco/
http://www.maceio.al.gov.br/2013/07/rui-debate-plano-de-reducao-de-riscos-com-secretario-nacional-de-defesa-civil/

TC/34.015310/2023 - Pag 1838

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEC.

27. Portanto, os problemas sempre existiram nessas áreas e sua evacuação não é de hoje —— mostrava-se há tempos prudente e necessária. São problemas antigos, cuja solução, por conveniência, veio agora formulada, neste processo, mediante o uso dos recursos judicialmente depositados, para custear medidas que, como se vê, deveriam ter sido tomadas há anos, por fatos e episódios totalmente alheios à Braskem.

28. Falando com o devido respeito, o absurdo salta aos olhos, e recomenda o pronto indeferimento do descabido requerimento formulado, objeto de impugnação preliminar nesta petição.

* * *

29. Diante do exposto, requer a Braskem a regular abertura de prazo para se manifestar, mais detidamente, sobre o ilegal pedido formulado pelos requerentes, bem como confia em que será rejeitado o pedido de fls. 1.777/1.789.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 04 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFED.

Doc. 1

TC/34.015310/2023 - Pag 1840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Serviço Geológico do Brasil – CPRM

Departamento de Gestão Territorial – DEGET

Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa e enchentes

Maceió - Alagoas



Novembro de 2017

TC/34.015310/2023 - Pag 1841

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS 1
2. METODOLOGIA 5
3. RESULTADOS 8
3.1. Setores com risco de movimentos de massa 9
3.2. Setores com feições erosivas que não geraram setor 13
4. SUGESTÕES 14
5. CONCLUSÕES 16
6. BIBLIOGRAFIA 17
7. CONTATO MUNICIPAL 18
APÊNDICE I – PRANCHAS EXPLICATIVAS DOS SETORES DE RISCO ALTO E MUITO ALTO A MOVIMENTOS DE MASSA, FEIÇÕES EROSIVAS, ENCHENTE E INUNDAÇÃO. ...I

TC/34.015310/2023 - Pag 1842

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Nas últimas décadas desastres decorrentes de eventos naturais castigaram todo o país. Dentre esses, as inundações e movimentos de massa foram aqueles que acarretaram o maior número de mortes entre os anos de 1991 e 2010 (Figura 1), ultrapassando as previsões dos sistemas de alerta existentes. Entre os casos mais recentes estão as inundações de Alagoas e Pernambuco em 2010, de Santa Catarina em 2011 e as chuvas catastróficas ocorridas na região serrana do Rio de Janeiro em janeiro de 2011, repetidas em 2012 nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

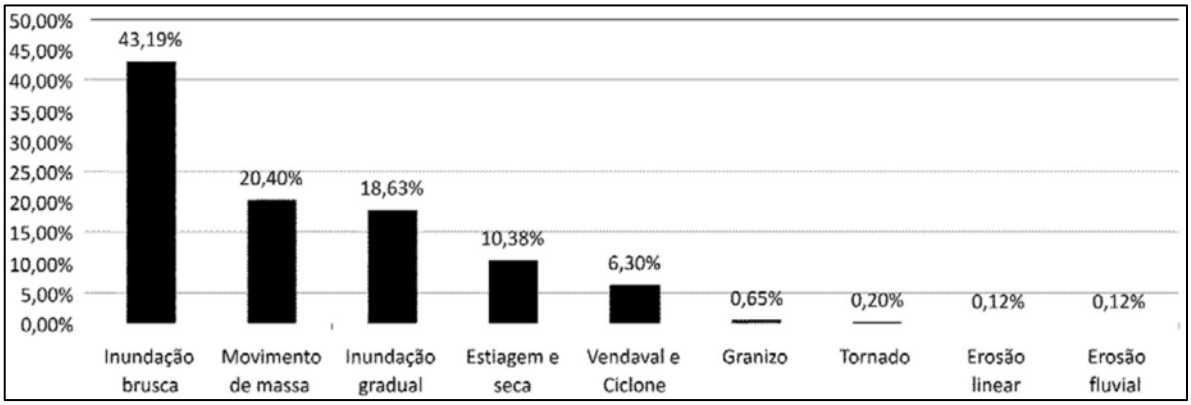

Figura 1. Percentual de mortes por tipo de desastre (CEPED – UFSC, 2012).

Conforme o inciso IV do artigo 6º da lei número 12.608/12, "compete à União apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco". Dessa forma, o Serviço Geológico do Brasil – CPRM, empresa do governo federal ligada ao Ministério de Minas e Energia, vem realizando desde novembro de 2011, o mapeamento, descrição e classificação de áreas de risco geológico alto e muito alto em municípios de todas as unidades da federação selecionados pelas Defesas Civis Nacional e Estadual. A finalidade de tal estudo é a prevenção e consequente redução de perdas sociais e econômicas relacionadas a desastres naturais.

Nessas áreas o risco[1] geológico está relacionado com a possibilidade de ocorrência de acidentes causados por movimentos de massa, feições erosivas, enchente[2] e inundação[3]. Os movimentos gravitacionais de massa estudados são os rastejos, deslizamentos, quedas, tombamentos e corridas, cujas principais características são mostradas no quadro 1.

Quadro 1. Tipos de movimentos gravitacionais de massa (modificado de Augusto Filho, 1992).

Processos	Características do movimento, material e geometria
Rastejo	Vários planos de deslocamento (internos); Velocidades muito baixas (cm/ano) a baixas e decrescentes com a profundidade; Movimentos constantes, sazonais ou intermitentes; Solo, depósitos, rocha alterada/fraturada; Geometria indefinida.

TC/34.015310/2023 - Pag 1843

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

Escorregamentos	Poucos planos de deslocamento (externos); Velocidades de médias (m/h) a altas (m/s); Pequenos a grandes volumes de material; Geometria e materiais variáveis; i. Planares: solos pouco espessos, solos e rochas com um plano de fraqueza; ii. Circulares: solos espessos homogêneos e rochas muito fraturadas; iii. Em cunha: solos e rochas com dois planos de fraqueza.
Quedas	Sem planos de deslocamento; Movimentos tipo queda livre ou em plano inclinado; Velocidades muito altas (vários m/s); Material rochoso; Pequenos a médios volumes; Geometria variável: lascas, placas, blocos, etc.; Rolamento de matacão; Tombamento.
Corridas	Muitas superfícies de deslocamento (internas e externas à massa em movimentação); Movimento semelhante ao de um líquido viscoso; Desenvolvimento ao longo das drenagens; Velocidades médias a altas; Mobilização de solo, rocha, detritos e água; Grandes volumes de material; Extenso raio de alcance, mesmo em áreas planas.

As feições erosivas identificadas em campo (Figura 2) são aquelas que têm como principal agente atuante a água, formando sulcos no terreno que dão origem às ravinas e voçorocas.

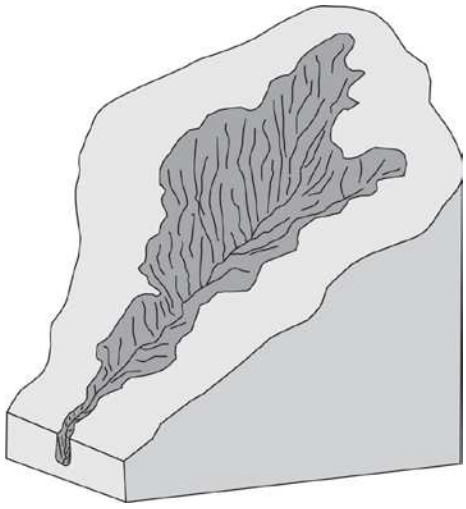

Figura 2. Representação de feição erosiva em encosta.

Além da possibilidade de enchentes e inundações (Figura 3) também é verificado se há o processo de solapamento[4] de margem em áreas próximas aos cursos d'água.

TC/34.015310/2023 - Pag 1844

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

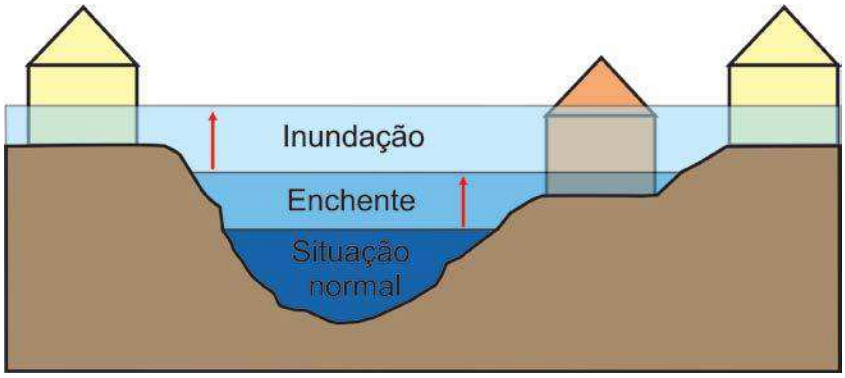

Figura 3. Representação de enchente e inundação com a elevação do nível d'água.

Os dados resultantes deste trabalho são disponibilizados em caráter primário para as defesas civis de cada município e os dados finais alimentam o banco nacional de dados do Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, ligado ao Ministério de Ciência e Tecnologia, que é o órgão responsável pelos alertas de ocorrência de eventos climáticos de maior magnitude que possam colocar em risco vidas humanas, e do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, ligado ao Ministério da Integração Nacional, que como algumas de suas atribuições, inclui o monitoramento, a previsão, prevenção, preparação, mitigação e resposta aos desastres, além de difundir os alertas nos estados e municípios.

A seguir estão listados alguns conceitos importantes sobre o tema, cujas definições se encontram no livro intitulado "Mapeamento de Risco em Encostas e Margens de Rios", do Ministério das Cidades.

- Risco[1]: Relação entre a possibilidade de ocorrência de um dado processo ou fenômeno, e a magnitude de danos ou consequência sociais e/ou econômicas sobre um dado elemento, grupo ou comunidade. Quanto maior a vulnerabilidade maior o risco;

- Vulnerabilidade: Grau de perda para um dado elemento, grupo ou comunidade dentro de uma determinada área passível de ser afetada por um fenômeno ou processo;

- Suscetibilidade: Indica a potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em uma dada área, expressando-se segundo classes de probabilidade de ocorrência;

- Talude natural: Encostas de maciços terrosos, rochosos ou mistos, de solo e/ou rocha, de superfície não horizontal, originados por agentes naturais;

- Talude de corte: Talude resultante de algum processo de escavação executado pelo homem;

- Enchente ou cheia[2]: Elevação temporária do nível d'água em um canal de drenagem devida ao aumento da vazão ou descarga;

- Inundação[3]: Processo de extravasamento das águas do canal de drenagem para as áreas marginais (planície de inundação, várzea ou leito maior do rio) quando a enchente atinge cota acima do nível da calha principal do rio;

TC/34.015310/2023 - Pag 1845

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

- Alagamento: Acúmulo momentâneo de águas em uma dada área decorrente de deficiência do sistema de drenagem;

- Enxurrada: Escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte;

- Solapamento[4]: Ruptura de taludes marginais do rio por erosão e ação instabilizadora das águas durante ou logo após processos de enchente ou inundação;

- Área de risco de enchentes e inundação: Terrenos marginais e cursos d'água ocupados por assentamentos habitacionais precários sujeitos ao impacto direto de processos de enchente e inundação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1846

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

2. METODOLOGIA

O trabalho pode ser dividido em três etapas. A primeira etapa, que consistiu nas atividades anteriores ao campo, foi aquela onde todo material necessário para o mapeamento de risco foi separado e transportado de Recife até o município de Maceió. Aqui também foi realizado o primeiro contato direto com a Defesa Civil Municipal, onde foram coletadas informações pertinentes ao trabalho de mapeamento de risco, assim como verificada a disponibilidade de acompanhamento em visitas nas áreas com risco geológico.

Na segunda etapa do trabalho foram realizadas atividades de campo nas áreas onde, segundo a defesa civil municipal, há histórico de desastres naturais ou naquelas áreas onde existem situações de risco. Em Maceió o mapeamento de risco foi realizado entre 13 de Julho e 02 de agosto de 2017, após uma reunião inicial no 12 de Julho com o coordenador da Defesa Civil Municipal Dinário Lemos. As avaliações de campo foram guiadas e acompanhadas pelos agentes de defesa civil.

Nos locais visitados foram analisadas características das construções e da região em que estão situadas, além do levantamento do histórico local de eventos pretéritos (relatos de moradores), especialmente nos casos de enchentes e inundações, onde é verificada frequência dos casos nos últimos cinco anos.

No caso de maciço de solo foram observados indícios de processos desestabilizadores do terreno, geomorfologia da encosta, atributos do(s) talude(s) e do maciço, aterro lançado, escoamento de águas pluviais e de águas servidas, presença de feição erosiva, tipo de vegetação, lixo, lançamento de esgoto, existência de blocos de rocha, propensão da área em enchentes e/ou inundações e em caso positivo características do(s) curso(s) d'água.

Em se tratando de maciço rochoso foram observados propriedades das descontinuidades, número, geometria e tamanho de blocos no alto da encosta, vegetação, indícios de processos desestabilizadores do terreno, geomorfologia da encosta e atributos do(s) talude(s).

Os indícios ou evidências de processos desestabilizadores citados anteriormente referem-se às trincas em muros, paredes e pisos, trincas no terreno, depressão de pavimentos, inclinação e tombamento de muros, postes e árvores, deformação de muros de contenção e outros elementos que sugerem a deformação e/ou deslocamento do terreno.

De acordo com a classificação proposta pelo Ministério das Cidades e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (2007), o grau de risco é determinado conforme o aparecimento de determinadas características em campo, podendo variar de risco baixo (R1) até risco muito alto (R4), mas somente setores com risco alto (R3) e muito alto (R4) são mapeados em campo. Se há possibilidade de deslizamentos, o quadro 2 é utilizado na classificação do grau de risco, enquanto o quadro 3 é aquele usado no caso de enchentes e inundações.

Quadro 2. Classificação dos graus de risco para deslizamentos (Ministério das Cidades e Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 2007).

Grau de risco	Descrição

TC/34.015310/2023 - Pag 1847

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

R1 Baixo	Não há indícios de desenvolvimento de processos destrutivos em encostas e margens de drenagens. Mantidas as condições existentes, não se espera a ocorrência de eventos destrutivos.
R2 Médio	Observa-se a presença de alguma(s) evidência(s) de instabilidade (encostas e margens de drenagens), porém incipiente(s). Mantidas as condições existentes, é reduzida a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas.
R3 Alto	Observa-se a presença de significativa(s) evidência(s) de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, etc.). Mantidas as condições existentes, é perfeitamente possível a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas.
R4 Muito Alto	As evidências de instabilidades (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, trincas em moradias ou em muros de contenção, árvores ou postes inclinados, cicatrizes de escorregamento, feições erosivas, proximidade da moradia em relação ao córrego, etc.) são expressivas e estão presentes em grande número e/ou magnitude. Mantidas as condições existentes, é muito provável a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas e prolongadas.

Quadro 3. Classificação dos graus de risco para enchentes e inundações (Ministério das Cidades e Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 2007).

Grau de risco	Descrição
R1 Baixo	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com baixo potencial de causar danos. Baixa frequência de ocorrência (sem registros de ocorrências nos últimos cinco anos).
R2 Médio	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com médio potencial de causar danos. Média frequência de ocorrência (registro de uma ocorrência significativa nos últimos cinco anos).
R3 Alto	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com alto potencial de causar danos. Média frequência de ocorrência (registro de uma ocorrência significativa nos últimos cinco anos) e envolvendo moradias de alta vulnerabilidade.
R4 Muito Alto	Drenagem ou compartimentos de drenagem sujeitos a processos com alto potencial de causar danos. Alta frequência de ocorrência (pelo menos três eventos significativos em cinco anos) e envolvendo moradias com alta vulnerabilidade.

Nessa etapa foram feitos registros fotográficos, anotações em campo e marcados pontos com auxílio de aparelho de posicionamento global (GPS), sendo utilizada a projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) como sistema de coordenadas e o WGS-84 (*Word Geodetic System*) como *datum*.

A última etapa, posterior ao campo, consistiu na definição e descrição de áreas de risco geológico alto e muito alto, tendo como base análises dos dados de campo e imagens de satélite do *Google Earth*. Cada uma dessas áreas é denominada setor de risco, e para cada um desses setores é confeccionada uma prancha.

TC/34.015310/2023 - Pag 1848

A prancha é identificada por um código, possuindo uma breve descrição, os nomes do bairro e rua(s) que compõem o setor, o mês e ano de sua conclusão, a coordenada GPS de um ponto do local, a tipologia do movimento de massa ou informação da ocorrência de enchente ou inundação, número aproximado de construções e habitantes no interior do polígono delimitado, sugestões de medidas estruturais e não-estruturais, o grau de risco, os nomes da equipe executora da prancha e imagens que representam o setor de risco.

Em cada prancha há uma figura central do local obtida no *Google Earth* com a delimitação do setor circundada por fotografias menores retiradas em campo. Tais fotografias são representadas por números sequenciais cuja localização é inserida na imagem central.

Nessa etapa também foi redigido o presente relatório, onde constam informações relativas ao mapeamento de risco do município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

TC/34.015310/2023 - Pag 1849

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

3. RESULTADOS

Os Vinte e seis setores de alto e muito alto risco da área urbana do município de Maceió (AL) estão no quadro 4. Neste também estão adicionados bairros ou distritos e trechos de ruas ou avenidas pertencentes a cada setor e os movimentos de massa, feições erosivas identificadas e/ou que podem ainda ocorrer em cada setor. As pranchas de cada um dos setores se encontram no apêndice I.

Quadro 4. Síntese dos setores de risco alto e muito alto.

BAIRRO ou DISTRITO	RUA ou AVENIDA	SETOR	TIPOLOGIA
Morada dos Palmares	Rua Jornalista Juarez Carnaúba de Oliveira	01	Deslizamento Translacional
João Sampaio	Rua Perimetral 3	02	Deslizamento Translacional
Santo Amaro	Grota da Cycosa	03	Deslizamento Translacional
Centro	Rua da Gazeta	04	Deslizamento Translacional
Centro	Bolão	05	Deslizamento Translacional
Barro Duro	Grota do Aterro	06	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira	Rua Marquês de Abrantes	07	Deslizamento Translacional
Cruz das Almas	Antigo lixão	08	Deslizamento Translacional
Bom Parto	Grota do Padre	09	Deslizamento Translacional
Bebedouro	Cardoso	10	Deslizamento Translacional
Chã de Bebedouro	Flexal de Cima	11	Deslizamento Translacional
Garça Torta	Grota do Andraújo	12	Deslizamento Translacional
Mangabeiras	Grota do Cigano I	13	Deslizamento Translacional
Mangabeiras	Grota do Cigano II	14	Deslizamento Translacional
Feitosa	Grota São Rafael I	15	Deslizamento Translacional
Feitosa	Grota São Rafael II	16	Deslizamento Translacional
Feitosa	Grota do Arroz	17	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira I	Rua dos Coqueiros I	18	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira II	Rua dos Coqueiros II	19	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira III	Travessa São José	20	Deslizamento Translacional
Chã da Jaqueira	Grota da Macaxeira	21	Deslizamento Translacional
Henrique Equelme	Grota da Alegria	22	Deslizamento Translacional
Henrique Equelme	Henrique Equelme	23	Deslizamento Translacional
Mutange	Mutange	24	Deslizamento Translacional
Ouro Preto	Grota do Ouro	25	Deslizamento Translacional
Santa Amélia	Grota da Nascença	26	Deslizamento Translacional

TC/34.015310/2023 - Pag 1850

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

Na figura 6, que mostra a zona urbana da sede do município de Maceió é possível visualizar todos os setores de risco delimitados em campo.



Figura 4. Setores com risco geológico do município de Maceió. (Imagem: *Google Earth*).

3.1. Setores com risco de movimentos de massa

No Município de Maceió, as ocorrências de movimentos de massa são espaçadas, atingindo diversos bairros. Os setores estudados apresentam graus de riscos variando de alto a muito alto, sendo estes condicionados por diversos fatores, como a própria conformação geológica, a vulnerabilidade das moradias, falta de estruturas urbanas, etc. Sendo os bairros de menor renda e/ou periféricos os mais afetados.

Observa se ao longo da cidade, que a maioria dos movimentos se concentra nas bordas dos tabuleiros, juntos a taludes da formação Barreiras. As feições naturais dessa unidade geológica são de taludes escarpados, íngremes, com variação vertical definida. Essa variação vertical deixa o solo hora arenoso e permeável, hora argiloso e impermeável, causando contrastes de permeabilidade, sendo um agente que propicia a formação de rupturas. Camadas de laterização superficial também são observadas, sendo elas responsáveis por algumas superfícies de ruptura definidas, como é o caso da Rua Marques de Abrantes.

As ocupações mais frágeis estão inseridas ao longo do fundo das drenagens talhadas nos tabuleiros, em regiões denominadas coloquialmente de “grotas”. Nestes locais, as moradias estão, usualmente, junto aos taludes escarpados dos tabuleiros sem nenhuma proteção. Um fator que agrava a condição de risco são os cortes irregulares nos taludes, em geral, para ganhar espaço construtivo. Esta prática diminui consideravelmente a resistência dos taludes, que já são naturalmente instáveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.



Figura 5. Morada dos Palmares



Figura 6. João Sampaio



Figura 7. Grota da Cycosa



Figura 8. Rua da Gazeta

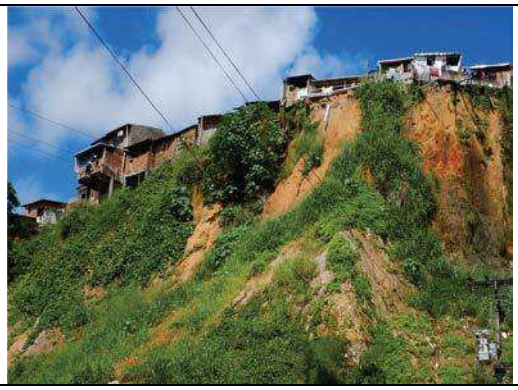

Figura 9. Bolão



Figura 10. Grota do Aterro

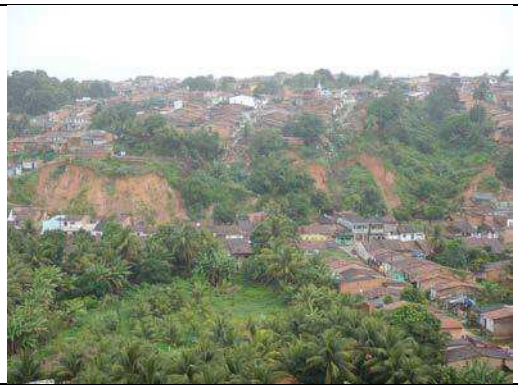

Figura 11. Rua Marques de Abrantes

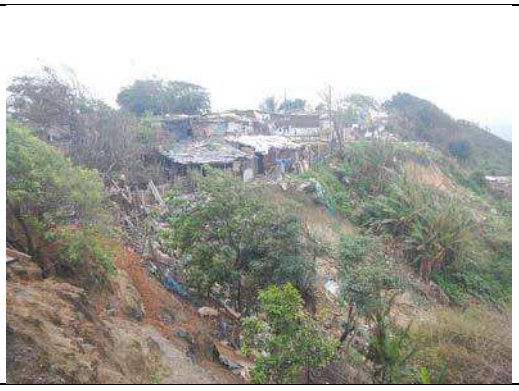

Figura 12. Antigo Lixão

19082312462126800000005134276
ANEXO - 276/2023 1804/5840
Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4058000.5104463
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

ANEXO - 276/2023 1805/5840



Figura 13. Grota do Padre



Figura 14. Cardoso



Figura 15. Flexal de Cima



Figura 16. Grota do Andraújo



Figura 17. Grota do Cigano I



Figura 18. Grota do Cigano II

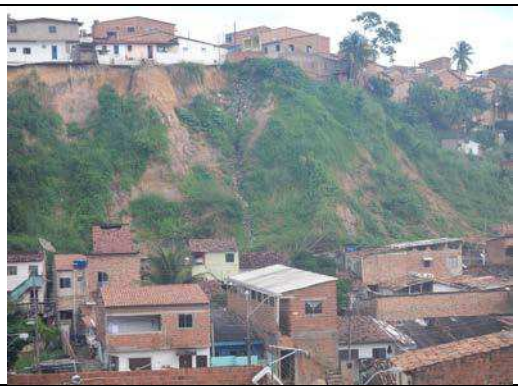

Figura 19. Grota São Rafael I

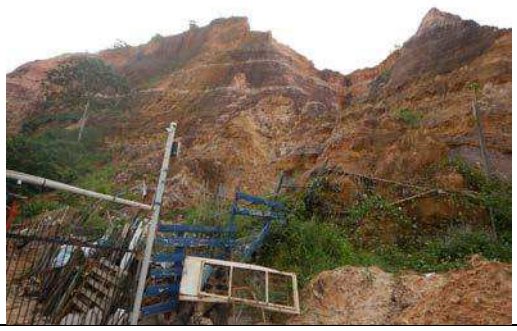

Figura 20. Grota São Rafael II

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

ANEXO - 276/2023 1806/5840

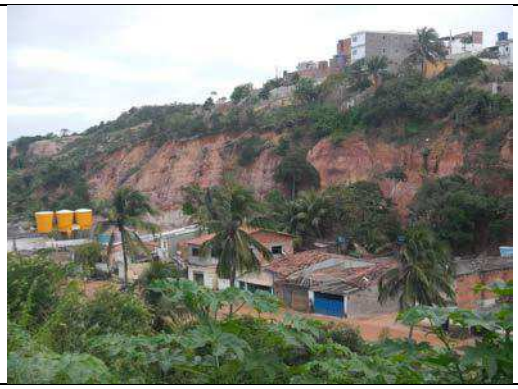

Figura 21. Grota do Arroz



Figura 22. Chã da Jaqueira I



Figura 23. Chã da Jaqueira II



Figura 24. Chã da Jaqueira III



Figura 25. Grota da Macaxeira



Figura 26. Grota da Alegria



Figura 27. Henrique Equelme



Figura 28. Mutange

TC/34.015310/2023 - Pag 1854

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.



Figura 29. Grota do Ouro



Figura 30. Grota da Nascença

3.2. Setores com feições erosivas que não geraram setor

Nestes pontos foram descritos processos erosivos intensos, condicionado pela alta permeabilidade da formação barreiras no local. Nestes pontos, a formação barreiras apresenta fácies mais arenosas e friáveis, sendo afetadas diretamente pela água de escoamento superficial.



Figura 31. Murilópolis – Erosão junto a estrada, causada pela ruptura de um cano de drenagem.



Figura 32. Condomínio Vale do Sol – Deslizamento superficial com processo erosivo instalado, atingindo a quadra do condomínio.



Figura 33. Leste-Oeste – Processo Erosivo instalado em talude junto a estrada.



Figura 34. Fernandes – Erosão violenta com evolução pra montante da drenagem. Feição típica de entalhe do Relevo.

TC/34.015310/2023 - Pag 1855

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

4. SUGESTÕES

Neste capítulo são apresentadas sugestões gerais baseadas nas situações verificadas durante os trabalhos de vistoria no município de Maceió (AL). Apenas uma ou mais das sugestões apresentadas são válidas para cada caso apresentado neste relatório de setorização de risco alto e muito alto, ou seja, cada caso deve ser avaliado separadamente para a adoção da medida mais adequada. As sugestões são:

1. Remoção temporária dos moradores que se encontram nas áreas de risco durante o período de chuvas;
2. Adequação do sistema de drenagem pluvial e esgoto a fim de evitar que o fluxo seja direcionado sobre a face dos taludes ou encostas. Além disso, verificar e reparar os pontos de vazamento de água de encanamentos;
3. Desenvolvimento de estudos geotécnicos e hidrológicos com a finalidade de embasar os projetos e/ou obras de contenção de encostas;
4. Para a execução de construções/obras aconselha-se tratamento do talude de corte com obra de contenção/impermeabilização previamente analisada por técnico habilitado e devidamente licenciada e com responsável técnico, realizada antes do início das obras do imóvel;
5. A depender da situação da construção e do seu entorno, remoção permanente de moradores e demolição da moradia;
6. Fiscalização e proibição da construção em encostas, margens e interior dos cursos d'água segundo normas estabelecidas por lei;
7. Instalação de sistema de alerta para as áreas de risco, através de meios de veiculação pública (mídia, sirenes, celulares), permitindo a remoção eficaz dos moradores em caso de alertas de chuvas intensas ou contínuas;
8. No caso dos blocos rochosos, implantação de medidas de engenharia adequadas que impeçam o início da movimentação dessas partículas e/ou que evitem com que os blocos atinjam as moradias. Também pode ser realizada a remoção de construções que estão na área de atingimento dos blocos;
9. No caso dos blocos rochosos, investigação mais detalhada do número, geometria e volume dos blocos rochosos que podem estar escondidos no interior da vegetação presente no alto das encostas;
10. Realização de programas de educação voltados para as crianças em idade escolar e para os adultos em seus centros comunitários, ensinando-os a evitar a ocupação de áreas impróprias para construção devido ao risco geológico e também conscientizá-los da questão do lixo;
11. Elaboração de um plano de contingência que envolva a zona rural e urbana, para aumentar a capacidade de resposta e prevenção a desastres no município;
12. Fiscalizar e exigir que novos loteamentos apresentem projetos urbanísticos respaldados por profissionais competentes;
13. Avaliar a possibilidade de remoção e reassentamento dos moradores que habitam em residências inseridas nos setores de risco muito alto. Realizar a demolição da moradia e dar nova utilidade à área para se evitar novas ocupações;
14. Projetar e implantar sistemas de drenagem pluvial e fluvial eficientes no município;

TC/34.015310/2023 - Pag 1856

15. Executar manutenção das drenagens pluviais e canais de córregos, a fim de evitar que o acúmulo de resíduos impeça o perfeito escoamento das águas durante a estação chuvosa;
16. A Defesa Civil deve agir mais de modo preventivo e, nos períodos de seca, aproveitar a baixa no número de ocorrências para percorrer e vistoriar todas as áreas de risco conhecidas e já adotar as medidas preventivas cabíveis.

É importante ressaltar que os terrenos naturais, quando estáveis, podem ser entendidos como um sistema em equilíbrio, de maneira que qualquer modificação ou inserção de elementos externos sem o devido acompanhamento técnico pode causar sua instabilização. Dessa maneira, pode-se afirmar que os projetos de engenharia deveriam ser ajustados em função da morfologia do terreno natural, de maneira a minimizar as intervenções externas na superfície, como supressão da vegetação natural, cortes subverticalizados, aterros mal adensados, lançamento de águas servidas, entre outros (Figura 35).

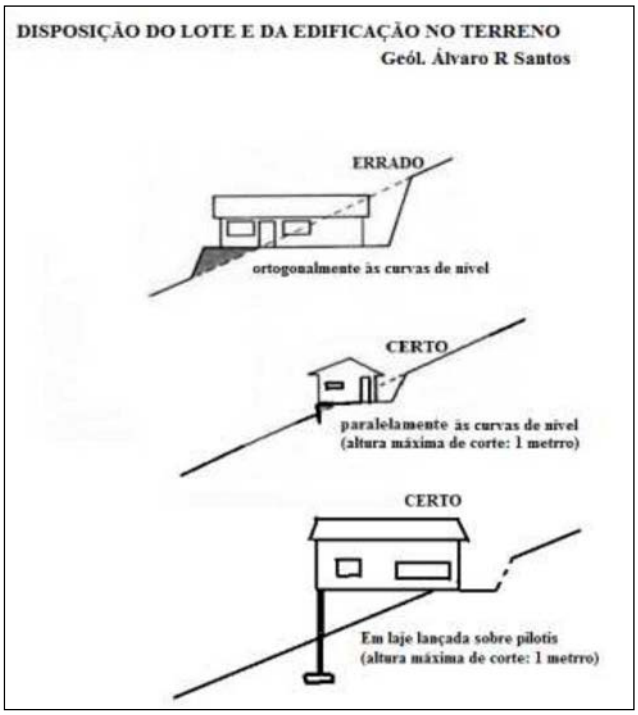

Figura 35. Exemplos de intervenções em terrenos inclinados (Santos, 2012).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

TC/34.015310/2023 - Pag 1857

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

5. CONCLUSÕES

Vinte e Seis setores de risco alto e muito alto foram delimitados na cidade de Maceió. Tal fato é resultado da expansão da área urbana da cidade combinada com a geomorfologia da região. A expansão urbana do município está se dando sobre os Tabuleiros da cidade, onde, boa parte das construções não possui acompanhamento técnico adequado. Nesse contexto, verifica-se que parte da cidade sofreu e ainda pode sofrer consequências de processos de instabilização de encostas. Dessa forma, futuramente, o problema tende a se agravar caso o poder público não coloque em prática programas de fiscalização que dificultem o avanço da urbanização em áreas impróprias no município e que verifiquem os procedimentos de construção de novas moradias.

Dentre os movimentos de massa, a cidade possui principalmente ocorrências de deslizamentos planares, que irão ocorrer novamente em determinados eventos de chuva. A cidade também está propensa à ocorrência de processos erosivos intensos.

Em alguns pontos das áreas visitadas foi constatado o lançamento de lixo em local inapropriado. Dessa forma a população do município deve ser conscientizada desse problema, além claro da situação das áreas de risco que devem ser enfrentadas, de modo a geral segurança e bem estar a população das áreas afetadas.

É importante ressaltar que o presente relatório é de caráter informativo, sendo necessária a revisão constante destas áreas e de outras não indicadas, que podem ter seu grau de risco modificado. Isso significa que o grau de risco de determinada área delimitada (risco alto e muito alto) ou não (risco baixo e médio) em campo nesse momento pode se alterar no futuro. Uma área de grau de risco médio, por exemplo, que não foi alvo desse mapeamento, pode evoluir para grau de risco alto e muito alto a depender das transformações efetuadas sobre as encostas do município.

TC/34.015310/2023 - Pag 1858

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

6. BIBLIOGRAFIA

AUGUSTO FILHO, O. Caracterização geológico-geotécnica voltada à estabilização de encostas: uma proposta metodológica. In: Conferência Brasileira sobre Estabilidade de Encostas-COBRAE. 1992. p. 721-733;

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 17 mar. 2014;

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE Cidades, 2015. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=31&search=minas-gerais. Acesso em 08 mar. 2016;

MINISTÉRIO DAS CIDADES / INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – IPT – Mapeamento de riscos em encostas e margens de rios. Celso Santos Carvalho, Eduardo Soares de Macedo e Agostinho Tadashi Ogura, organizadores – Brasília: Ministério das Cidades; Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, 2007. 176 p.;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES. Atlas brasileiro de desastres naturais: 1991 a 2010, 2 ed. Ver. Ampl., Florianópolis. 2012. 168p.

TC/34.015310/2023 - Pag 1859

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

7. CONTATO MUNICIPAL

- Responsável: Dinário Augusto Lemos Júnior
- Órgão Municipal: Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Maceió
- Endereço: Rua Marques de Pombal, S/n, Vergel do Lago.
- Telefone: (82) 98884-2020 / 98882-8269
- E-mail: francalins@hotmail.com

Recife, Novembro de 2017.

Rafael Corrêa de Melo	**Bruno Elldorf**
Geólogo (a)/Pesquisador(a) em Geociências	Geólogo (a)/Pesquisador(a) em Geociências
CPRM/SUREG-RE	CPRM/SUREG-RE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEE.

ANEXO - 276/2023 1813/5840

APÊNDICE I – PRANCHAS EXPLICATIVAS DOS SETORES DE RISCO ALTO E MUITO ALTO A MOVIMENTOS DE MASSA, FEIÇÕES EROSIVAS, ENCHENTE E INUNDAÇÃO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFEF.

Doc. 2

ANEXO - 276/2023 1814/5840

AL_MACEIO_SR_24_CPRM
fls. 1836 **Mutange**
UTM 25 L 198608 E 8933325 S (WGS 84)





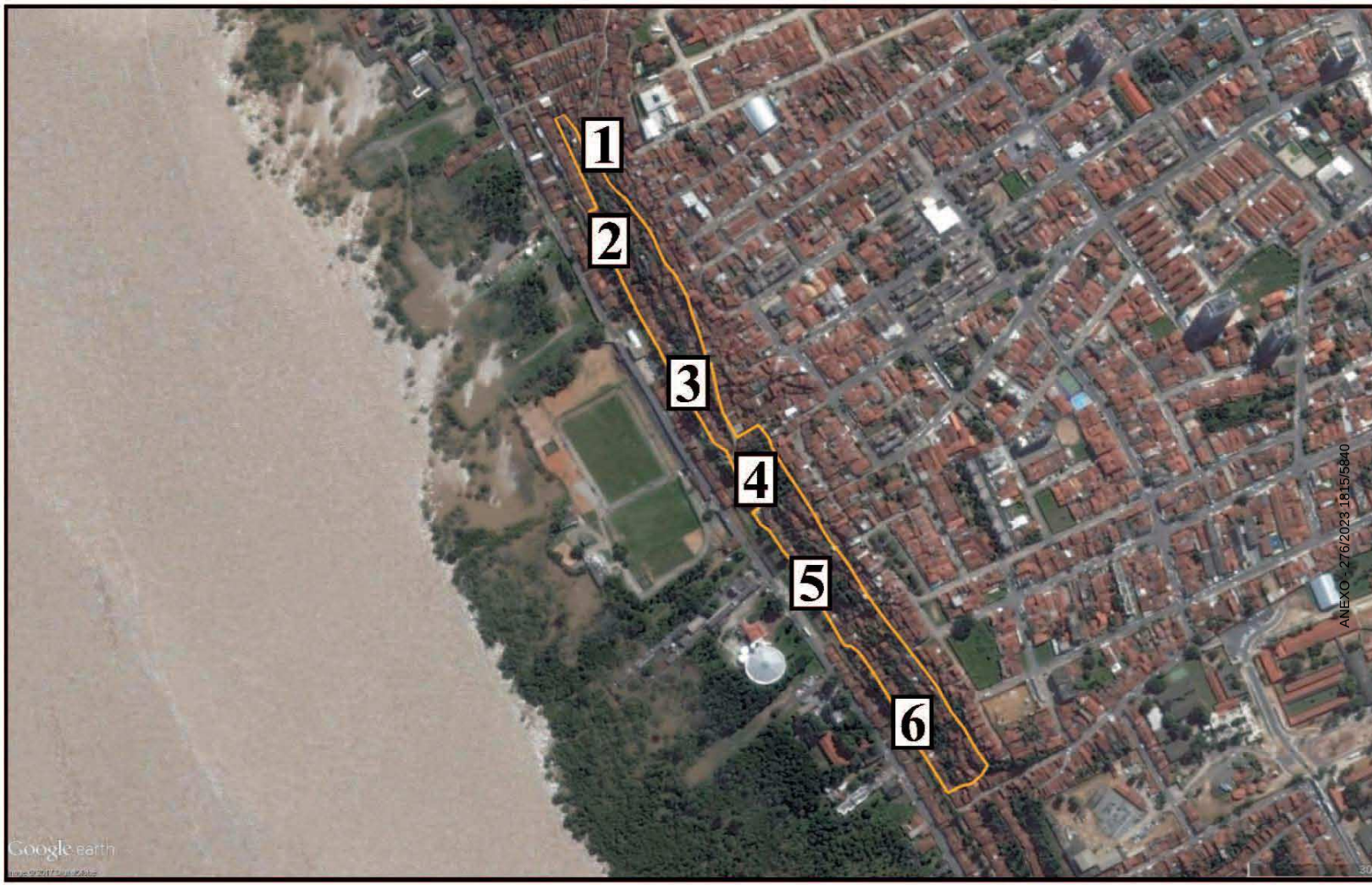









Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF1.

ANEXO - 276/2023 1815/5840

AL_MACEIO_SR_10_CPRM
Condeúba - Bebedouro
UTM 25 L 198347 E 8934844 S (WGS 84)





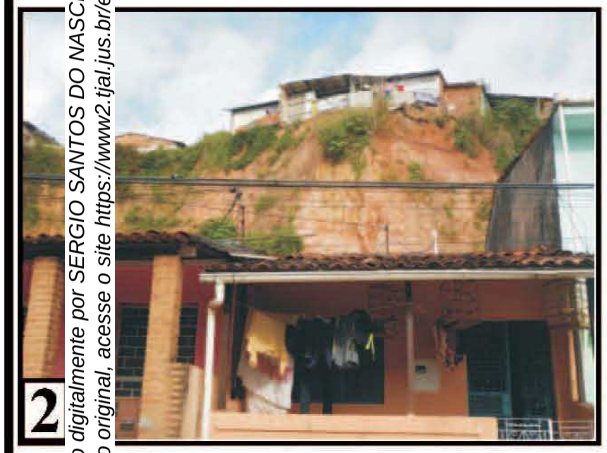







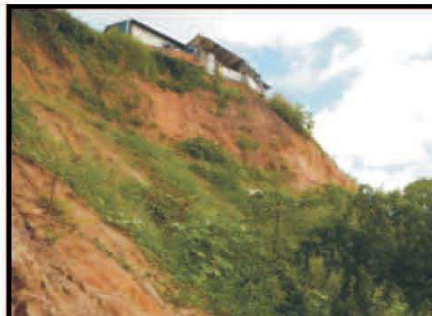

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF2.

ANEXO - 276/2023 1816/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1864

Setorização de Áreas em Alto e Muito Alto Risco a Enchentes e Movimentos de Massa

UF: | Município: | Setor: | Data:

INDICADORES

Recorrência:

Processos ocorridos

Instabilidade

- Trinca no terreno
- Muro embarrigado
- Aterro lançado
- Lixo lançado
- Trinca na moradia
- Feições erosivas
- Degraus de abatimento
- Inclinação de árvores, postes, muros

Potencial de Saturação do Solo

- Presença de fossas
- Presença de esgoto
- Surgência de água
- Vazamentos
- Drenagem água pluvial
- Lançamento de águas servidas

ARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE RISCO

solidação

etação

Tipo de Ocupação

- Casa alvenaria
- Casa madeira
- Casa mista
- Edifício

Equipamentos Públicos Comunitários

- Hospitais
- Escolas
- Igrejas
- Ginásio
- Postos de saúde
- Delegacias/Presídios

ARACTERÍSTICAS DO ENTORNO IMEDIATO

Consolidação

Executor: | Unidade:

Executor: | Unidade:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF3.

TC/34.015310/2023 - Pag 1865

Setorização de Áreas em Alto e Muito Alto Risco a Enchentes e Movimentos de Massa

UF: | Município: | Setor: | Data:

INDICADORES

Recorrência:

Processos ocorridos

Instabilidade

- Trinca no terreno
- Muro embarrigado
- Aterro lançado
- Lixo lançado
- Trinca na moradia
- Feições erosivas
- Degraus de abatimento
- Inclinação de árvores, postes, muros

Potencial de Saturação do Solo

- Presença de fossas
- Presença de esgoto
- Surgência de água
- Vazamentos
- Drenagem água pluvial
- Lançamento de águas servidas

ARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE RISCO

solidação

etação

Tipo de Ocupação

- Casa alvenaria
- Casa madeira
- Casa mista
- Edifício

Equipamentos Públicos Comunitários

- Hospitais
- Escolas
- Igrejas
- Ginásio
- Postos de saúde
- Delegacias/Presídios

ARACTERÍSTICAS DO ENTORNO IMEDIATO

Consolidação

Executor: | Unidade:

Executor: | Unidade:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF5.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF6.

Doc. 3

ANEXO - 276/2023 1819/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1820/5840

Simpósio sobre as geotecnologias e geoinformação no Estado de Alagoas

17 e 18 de setembro de 2015

GEO ALAGOAS

Maceió, Alagoas
2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1869

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1822/5840

Simpósio sobre as geotecnologias e geoinformação no Estado de Alagoas

17 e 18 de setembro de 2015

GEO ALAGOAS

ANAIS

Editor
Lucas Barbosa Cavalcante

URL do documento original:
http://dados.al.gov.br/dataset/anais-do-geoalagoas

Maceió, Alagoas
2015

Organização:

GOVERNO DO ESTADO ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ
Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Unit
CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES

CECA

TC/34.015310/2023 - Pag 1870

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
Governador - José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Vice Governador - José Luciano Barbosa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO – Seplag
Secretário de Estado - Carlos Christian Reis Teixeira
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento - Genildo José da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO - Sinc
Superintendente - Thiago José Tavares Ávila

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO
Gerente - Lucas Barbosa Cavalcante

SUPERVISÃO DE TECNOLOGIAS E APLICAÇÕES
Supervisor - Bruno do Amaral Rocha

EQUIPE TÉCNICA
Flávia Matos Monteiro
Gilvandro Freitas
Klebson da Silva
Lucas Barbosa Cavalcante
Roberson Leite Silva Júnior
Teresa Márcia da Rocha Lima Emery
Wendell Santana Fagundes

COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
Ma. Denize dos Santos Pontes
Ma. Juciela Cristina dos Santos
Me. Lucas Barbosa Cavalcante
Dr. Heliofábio Gomes Barros
Dra. Regla Toujaguez la Rosa Massahud

EQUIPE APOIO
Maria Teônia Melo Amorim

EQUIPE DE REVISÃO
Bruno do Amaral Rocha
Flávia Matos Monteiro
Lucas Barbosa Cavalcante
Klebson da Silva
Wendell Santana Fagundes

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Coordenador – Adalberto de Souza

NORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO
Biblioteca Luiz Sávio de Almeida
Gerente - Maria Gorileide P. de Oliveira

3º GEOALAGOAS - Simpósio sobre geotcnologias e geoinformação do Estado de Alagoas é uma publicação contendo anais da terceira edição do evento, realizado no ano de 2015. Disponível para consultas e download no site http://dados.al.gov.br/dataset/anais-do-geoalagoas.
É permitida a reprodução total ou parcial dos textos deste livro, desde que seja citada a fonte.

Bibliotecária Responsável: Maria Gorileide P. de Oliveira – CRB-4/1524

Simpósio sobre as Geotecnologias e Geoinformação no Estado de Alagoas (3. : 2015: Maceió, AL)

Anais do 3º Geoalagoas/ Simpósio sobre as Geotecnologias e Geoinformação no Estado de Alagoas, 17 a 18 de setembro de 2015, Maceió,AL,Brasil. – Maceió: Seplag, 2015.

290p.

ISBN 978-85-69709-00-8
Evento realizado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (Seplag), Maceió, AL.

1. Geotecnologias. 2. Geoinformação. 3.Geoalagoas. I. Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio. II. Título.

CDU: 91(813.5)

TC/34.015310/2023 - Pag.1871

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

PREFÁCIO

Como já diria Gilberto Câmara, ex-Presidente do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, *"Tudo que acontece, acontece em algum lugar"*. Esta citação resume a importância da informação geoespacial para a vida das pessoas e organizações, afinal, as ações que desenvolvemos em nosso dia-a-dia pessoal ou organizacional tem na dimensão territorial um fator determinante.

Com o avanço das geotecnologias, a informação geoespacial já está totalmente integrada ao nosso cotidiano. Especialmente com os smartphones e tablets, hoje qualquer pessoa já dispõe de softwares de geoinformação para planejar sua viagem de férias, a melhor rota a ser escolhida no trânsito, saber o horário do ônibus que deseja para ir ao trabalho, as melhores opções gastronômicas da cidade, dentre outras necessidades.

"Mas como se encontra o uso desta tecnologia tão poderosa para o aprimoramento das organizações, e em especial, das instituições do setor público?"

Para planejar a reforma, a ampliação e até a construção de novas escolas, de postos de saúde, precisamos saber se tais equipamentos estão de acordo com as demandas das pessoas que residem num determinado território. Para combater a violência, precisamos saber para onde o crime migra e onde ele se localiza no território.

O conhecimento do território permite nos anteciparmos a desastres, planejar para onde as cidades se desenvolveram e consequentemente, a oferta de serviços que será necessária.

O setor privado precisa conhecer o território para planejar a instalação de novos estabelecimentos, de novas empresas, de novas indústrias. A comunidade acadêmica, ao conhecer o território, pode contribuir com pesquisas que subsidiem o desenvolvimento do estado, seja no campo econômico, social, ou ambiental.

Dentre estes e muitos outros fatores, entendemos que o conhecimento do território e principalmente, planejar, executar e monitorar as ações precisa sempre levar em consideração a dinâmica do território e do espaço.

Com o propósito de reunir conhecimento técnico e científico sobre as geotecnologias, o GeoAlagoas é um evento que surgiu com a intenção de abordar assuntos pertinentes a esta temática e como a sua adoção está influenciando o planejamento e o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e territorial, especialmente no Estado de Alagoas.

O evento teve sua primeira edição realizada no ano de 2013 no âmbito da programação do XIX Encontro da Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (ANIPES), sendo organizado pela então Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE em parceria com o Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Alagoas (IGDEMA/UFAL) e reuniu apenas técnicos do setor público para uma discussão e apresentação inicial sobre este importante tema. Em 2014, com o tema "Do Dado ao Conhecimento" a 2ª edição do GeoAlagoas foi realizada no âmbito da programação do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia (CAIITE), visando desenvolver uma discussão conceitual sobre a temática.

TC/34.015310/2023 - Pag.1872

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Nesta 3ª edição, em 2015, o GeoAlagoas inova e torna-se um evento independente contando com palestras de nível nacional, minicursos e apresentação de trabalhos acadêmicos. O evento conta com a presença de representantes de instituições federais da mais alta relevância no campo da geoinformação, como o Exército Brasileiro, através de sua Diretoria de Serviço Geográfico, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS que compartilharão com o público do evento os seus conhecimentos e aplicações da informação geoespacial no desenvolvimento dos projetos e do cumprimento da missão destas instituições.

O 3º GeoAlagoas é um evento organizado pelo Governo de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, em parceria com a Universidade Tiradentes - UNIT, através do curso de Engenharia de Petróleo e com a Universidade Federal de Alagoas, através do Centro de Ciências Agrárias - CECA.

Conta com o apoio institucional da Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas - FAPEAL, Secretaria Municipal de Turismo de Maceió - SEMPTUR, Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL e a empresa “Casa do Agrimensor”, a quem registramos nossos sinceros agradecimentos por acreditar na proposta e contribuir para que esta edição do evento se tornasse possível .

Como um grande diferencial desta 3ª edição, o GeoAlagoas contou com uma chamada de trabalhos técnico/científicos onde foram selecionados 37 artigos oriundos de 8 estados brasileiros compilando a produção acadêmica de 21 instituições. Com o objetivo de compilar este rico conhecimento, esta publicação foi produzida e será disseminada à sociedade gratuitamente visando ampliar o alcance destas pesquisas com o intuito de que possam vir a ser absorvidas e aprimoradas por organizações do setor público e privado bem como contribuam para o aprimoramento da pesquisa científica e tecnológica.

Desta maneira, a partir dos interessantes artigos contidos neste livro, convidamos os leitores a adentrar nesta Jornada de Atualização em Geotecnologias desfrutando de temáticas em vanguarda, exploradas em âmbito local, nacional e internacional. Desejamos uma ótima leitura e que os conhecimentos aqui apresentados contribuam para o aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico no âmbito geoespacial e que este conhecimento seja subsídio diferenciado para o desenvolvimento de Alagoas e do Brasil.

Lucas Barbosa Cavalcante
Thiago José Tavares Ávila

TC/34.015310/2023 - Pag 1873

SUMÁRIO

A Geoespacialização da área de abrangência dos postos de saúde da Região Leste da Cidade de Teresina – PI 7

A importância da geotecnologia no desenvolvimento da educação 13

Alagoas em mapas: o uso do atlas em sala de aula 19

Análise comparativa dos dados cartográficos da prefeitura de Maceió/AL e das imagens de satélite disponibilizadas pela Microsoft 26

Análise da rede referencial cadastral no município de Maceió/AL 34

Análise dos impactos socioambientais na zona costeira do município de Paripueira – AL 42

Análise dos processos de topografia na implantação das locações exploratória da Petrobras no estado de Alagoas 50

Análise Espacial da Evolução do IDHM do Município de Maceió 58

Análise têmporo-espacial do parcelamento de solo em Arapiraca utilizando Sistemas de Informação Geográfica (SIG) 66

Análise conceitual dos Índices de vegetação e sua relação com a natureza espectral dos vegetais 74

Análise temporal do crescimento urbano na Zona Sul de Teresina nos anos 2000 e 2010 82

Avaliação Espaço-Temporal de áreas de risco entre os anos de 1974 e 2013 a partir de produtos fotogramétricos no bairro da Macaxeira - Recife/PE 89

Avaliação multitemporal dos setores de risco inseridos nas microrregiões do Jordão e Ibura, Recife – PE 97

Clima e Impactos sócio ambientais urbanos: uma análise aplicada ao bairro Atalaia na cidade de Aracaju/SE 105

Criação de um Boletim para o Cadastro Territorial Multifinalitário de áreas de risco geológico no bairro do Mutange, Maceió – AL 113

Determinação da fragilidade potencial e emergente dos ambientes antropizados do Município de Maceió, Alagoas – Brasil 120

Diagnóstico e espacialização de eventos de movimentos de massa no município de Maceió – AL 128

Geoprocessamento aplicado ao estudo da poluição do Rio Poty com base na análise multiparamétrica da água no município de Teresina – PI 136

Geoprocessamento aplicado na análise e detecção de áreas alagáveis no “Loteamento Açoita Cavalo” do município de Restinga Sêca – RS 143

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1874

Geoprocessamento como ferramenta de auxílio à gestão de uma Unidade Básica de Saúde no município de Fortaleza-CE 152

Georreferenciamento dos atendimentos móveis do SAMU 192 da central regional de Maceió-AL 159

Impactos Ambientais sobre Áreas de Preservação Permanente. Estudo De Caso: Bacia do Riacho Silva -Maceió – AL 167

Índices de Vegetação e Suscetibilidade à Desertificação no Município de Poço Redondo – Sergipe 175

Mapeamento do IVDN e IVAS para o município de Coqueiro Seco-AL a partir de imagens geradas pelo Thematic Mapper do Landsat 5 181

Mapeamento e caracterização dos conflitos de uso do solo nas APPs da bacia hidrográfica do Córrego do Cavalo/MS 189

Métodos para obtenção e análise do albedo de superfície e IVDN, para o município de Triunfo – PE 197

O uso das novas tecnologias no processo de ensino aprendizagem com os alunos bolsista do geopibid- UNEAL/ CAMPUS III 205

Povoado Serrote Grande, Craíbas/AL: O espaço geográfico revelado pela Paisagem 213

Sistema de informação Geográfica (SIG) para apoiar Análises de Acidentes de Trânsito 221

Superfícies de Impendância e sua Implicações nos processo Geoestatísticos. Deturpação de Possíveis Cenários e Fenômenos Geoespaciais: poligonal urbana de Garanhuns-PE 229

Susceptibilidade erosiva como subsídio ao planejamento urbano na bacia hidrográfica do Pratagy, Alagoas 237

Uso de imagens do satélite Landsat 5, como ferramentas na determinação dos impactos geográficos causados com o rompimento da Barragem de Algodões no município de Cocal – PI 245

Uso de Sistemas de Informação Geográfica na Estimativa da Expansão Urbana e da Diminuição das Áreas de Recarga do Aquífero da Bacia Endorreica do Tabuleiro do Martins 253

Uso de software livre de geotecnologia para implantação de um cadastro territorial no município de União dos Palmare s/AL 260

Uso do Sensoriamento Remoto no estudo das ilhas de calor nos bairros da região Leste de Teresina – PI 268

Uso e cobertura do solo na bacia do rio Jacarecica (Maceió–AL) utilizando imagem Quickbird 274

Utilização do sistema de Informações Geográficas no Cadastro Territorial para o município de São Luiz do Quitunde/AL 282

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1875

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A Geoespacialização da área de abrangência dos postos de saúde da Região Leste da Cidade de Teresina - PI.

Maria do Espírito Santo Abreu da Rocha [1]
Kátia Maria Ferreira Teixeira[1]
Raimundo da Silva Ramos[1]
Lineardo Ferreira de Sampaio Melo[1]

[1] Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Piauí - IFPI, Praça da Liberdade, 1597 – Centro, Teresina - PI, Brasil, CEP 64000 - 040
{maryasantorocha@hotmail.com, kmtferreira@gmail.com, raimundoramos89@hotmail.com, lineardo.melo@ifpi.edu.br}

Abstract. In Brazil, the Ministry of health is the responsible to coordinate actions aimed at improving basic health care across the country. Local managers of the unified health system (SUS) has the task of improving the standard of quality of care offered to users of SUS in basic health units (UBSs) being conducted through the teams of basic attention to health. To understand the inequalities in access to health care, it is essential to consider the heterogeneity of the population about their needs and the uneven spatial distribution of goods and services, taking on equity the spindle for prioritization of actions. With the present paper were used GIS to spatialize the scope of health care units in the region of Eastern Zone of Teresina, the capital of the state Piauí, and identify areas that have not been assisted.

Palavras-chave: geoespacialização, posto de saúde, SIG.

1. Introdução

Com o avanço das tecnologias de geoinformações os Sistemas de Informações Geográficas (SIGs) vêm ganhando cada vez mais espaço e popularização na comunidade civil e acadêmica, tanto no âmbito de pesquisa como nas tomadas de decisões em gerenciamentos de informações espaciais de diversas formas e fontes. A capacidade dos SIGs em produzir informações a partir de um banco de dados geográfico é de fundamental importância para aplicações em estudos socioeconômicos e nos casos das áreas de influências de determinadas doenças que podem ocorrer no meio urbano.

Segundo PINA (2000) o uso de SIGs é uma das maneiras mais eficientes de se conhecer mais detalhadamente as condições de saúde da população, através de mapas que permitam observar a distribuição espacial. Como exemplo e marco histórico temos o estudo feito pelo Dr. John Snow em 1854 na cidade de Londres, onde ele espacializou os casos de cólera, usando o mapa da cidade, ele localizou os óbitos por cólera e os poços de água.

Para compreender as desigualdades no acesso a saúde, é fundamental se considerar a heterogeneidade da população quanto a suas necessidades e a distribuição espacial desigual de bens e serviços, tendo na equidade o eixo para priorização das ações. O objetivo do trabalho é espacializar a abrangência das unidades de atendimento de saúde na região da zona Leste da capital Piauiense.

A Constituição Federal assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Segundo seu segundo capítulo, Seção II e Artigo 196°:

> A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agraves e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

TC/34.015310/2023 - Pag 1876

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

E cabe a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios aplicarem, anualmente, em ações e serviços de saúde recursos derivados dos impostos arrecadados.

Compete ao Ministério da Saúde coordenar ações voltadas ao aprimoramento da atenção básica em todo o país. O objetivo é incentivar os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) a melhorar o padrão de qualidade da assistência oferecida aos usuários do SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e por meio das equipes de Atenção Básica de Saúde. O novo modelo para a atenção básica no SUS é focado na melhoria da qualidade e do acesso aos serviços públicos de saúde.

As UBSs tem o objetivo de atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que ocorra a necessidade de encaminha o paciente a um hospital. Essa estratégia é para descentralizar o atendimento, deixar a população mais próxima do serviço de saúde e desafogar os hospitais. Nelas, os pacientes realizam consultas médicas com clinico geral, fazer curativos, tratamento odontológico, tomam vacinas, e também são encaminhados para médicos especialistas dependendo da enfermidade que o paciente apresentar.

A portaria n° 2.488, de 21 de Outubro de 2001 aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.

Um ponto importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (Equipe de Saúde da Família - eSF) composta de no mínimo:

- Médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade;
- Enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família;
- Auxiliar ou técnico de enfermagem;
- Cirurgião Dentista generalista ou especialista em Saúde da Família;
- Auxiliar ou técnico em Saúde Bucal;
- Agentes Comunitários de Saúde;

Cada eSF é responsável por no máximo 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para essa definição. É considerado o grau de vulnerabilidade das famílias para determinar o número de pessoas por equipe, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor a quantidade de pessoas por equipe. Por meio do SIG foi possível se ter uma analise geoespacial, que pode auxiliar na tomada de decisão e favorecer o planejamento para implantação de novas unidades de UBS, pois a analise mostrou as áreas onde a população está mais desassistida.

2. Metodologia

A região Leste de criada através da Lei n° 2.960, de 26 de Dezembro de 2000, é composta por 29 bairros, possui uma área de 63,45 Km^2 e uma população de 167.168 habitantes segundo o último CENSO do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A região é composta pelos bairros: Pedra Mole, Cidade Jardim, Tabajaras, Socopo, Zoobotânico, Morros, Vale do Gavião, Porto Centro, Verde Lar, Árvores Verdes, Satélite, Vale Quem Tem, Samapi, Novo Uruguai, Uruguai, Santa Lia, Campestre, Santa Isabel,

TC/34.015310/2023 - Pag 1877

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Recanto das Palmeiras, São João, Noivos, São Cristovão, Morada do Sol, Piçarreira, Horto, Planalto, Ininga, Fátima, (Imagem 01).

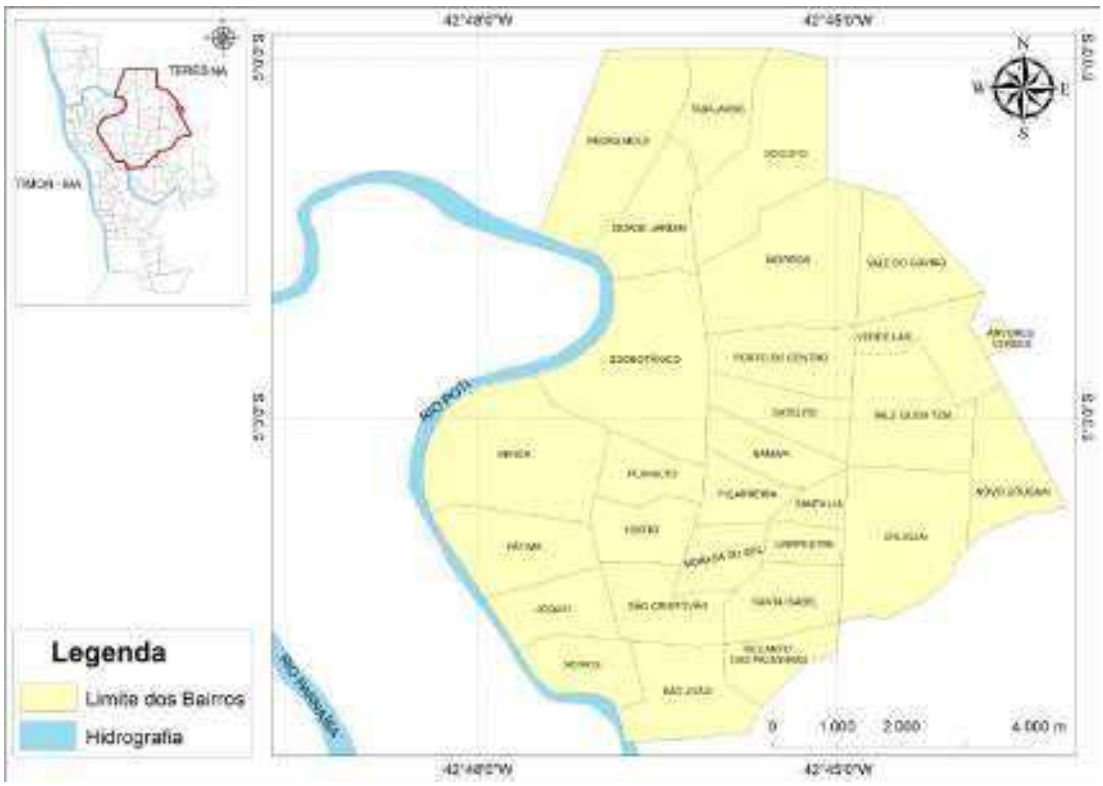

Imagem 01: Localização da área de estudo. Fonte: Os Autores (2015).

Para a realização do mesmo, foram utilizados os softwares ArcGis, Qgis e GPS de mapeamento. Com o GPS foram coletados todos os pontos identificados como Unidades Básicas de Saúde e seus respectivos atributos, e em laboratório esses dados foram descarregados e trabalhados para a confecção dos mapas de localização e espacialização.

Os atributos usados para especificar a camada dos postos de saúde foram ID, nome, quantidade de equipe, quantidade de agentes de saúde, dentistas generalistas, imunização e farmácia. Foram mapeados 10 pontos de UBS e um ponto que corresponde a Regional responsável por todos os UBS da região Leste.

Na tabela a seguir, podem-se conferir os endereços que serviram de base para localizar as unidades.

Tabela 01: Endereços das Unidades de Saúde da Família

Setor	Endereço	Telefone
01- Coordenadoria Regional de Saúde Leste/Sudeste	Av. Presidente Kennedy, 570, São Cristovão	3215-7900 3215-7901
02- UBS Bom Samaritano (NOVAFAPI)	Rua Vitorino Ortigett Fernandes, n°6123, Planalto Uruguai	3215-9218
03- UBS Piçarreira	Av. João Antônio Leitão, n° 4661, Piçarreira	3215-9216
04- UBS Planalto Ininga	Rua Esperantina, n° 2312, Planalto Ininga	3215-9217
05- UBS Planalto Uruguai	Rua 1, n° 6955, Planalto Uruguai	3215-9202
06- UBS Satélite	Rua Talma Iran Leal, n° 4064 e n° 4676	3215-9220
07- UBS Vila Bandeirante	Rua Dom Bosco, n° 4141, Vila	3215-9201

TC/34.015310/2023 - Pag 1878

		Bandeirante	
08-	UBS Santa Bárbara	Rua São Paulo, n° 7655, Bairro Santa Bárbara	3234-2069
09-	UBS Taquari	Quadra A, Casa 07, Conjunto Taquari	3231-4879
10-	UBS São João	Rua Cel. Belisário da Cunha, n° 478, São João	3234-7843
11-	UBS Damas Satélite	Rua Telegrafista Sebastião Portela, S/N, São João	3234-9207
12-	UBS Picarreira II	Rua Tio Bentes, S/N, Piçarreira II	3234-5362

Utilizou o SIG QuantuGis para importar os dados do GPS, o usado no estudo foi um de mapeamento, em seguida os dados foram exportados para o software ArcGis 10.1, onde foram realizada as analises e confeccionado os mapas.

3. Resultados e Discursão

Foram coletadas algumas informações referentes aos atributos criados para especificar cada uma das Unidades de Saúde da Família. Na figura 01, observa-se que em todas as Unidades Básicas de Saúde existem os serviços de Farmácia, Imunização (vacinação), e atendimento odontológico. Além de equipes multidisciplinares formadas por médico generalista, enfermeiro, técnico em enfermagem, cirurgião dentista generalista, técnico em saúde bucal e agentes de saúde.

Table

Unidades Básicas de Saúde

ID	Equipe	NOME	Agentes	ATENDE	Farmacia	Vacinacao	Dentista
1	2	USF SÃO JOÃO	15	SÃO JOÃO, NOIVOS	sim	sim	sim
2	4	DAMAS SATÉLITE	9	RECANTO DAS PALMEIRAS E SÃO CRISTOVÃO	sim	sim	sim
3	2	BOM SAMARITANO	14	SANTA ISABEL, URUGUAI, NOVO URUGUAI	sim	sim	sim
4	8	PLANALTO URUGUAI	40	VALE QUEM TEM	sim	sim	sim
5	3	PIÇARREIRA	10	SANTA LIA, PIÇARREIRA,CAMPESTRE	sim	sim	sim
6	4	ÁRVORES VERDE	19	ARVORES VERDE,VALE DO GAVIÃO E ZONA RURAL	sim	sim	sim
7	3	TAQUARI	17	VILA MARIA, CIDADE LESTE E PORTO CENTRO	sim	sim	sim
8	4	V. BANDEIRANTE	27	VILA BANDEIRANTE I,II,III, MORROS E SATELITE	sim	sim	sim
9	4	SATELITE	10	SATELITE, CIDADE JARDIM	sim	sim	sim
10	4	ININGA	10	ININGA, HORTO, PLANALTO,JÓQUEI	sim	sim	sim
11	4	PIÇARREIRA II	10	SAMAPI, ZOOBOTÂNICO	sim	sim	sim

Figura 01: Tabela de atributos.

No mapa 02, é possível identificar a localização dos UBS e a coordenadoria regional na zona Leste de Teresina. Pode se observar uma concentração dessas unidades na região central da zona. Isso se deve a baixa renda nessas regiões e um vácuo habitacional na área norte dessa região.

Observa-se que alguns bairros como o Vale Quem Tem e o São João possuem mais de uma UBS, enquanto outros bairros a população precisa se deslocar para bairros vizinhos para receberem atendimento médico.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1879

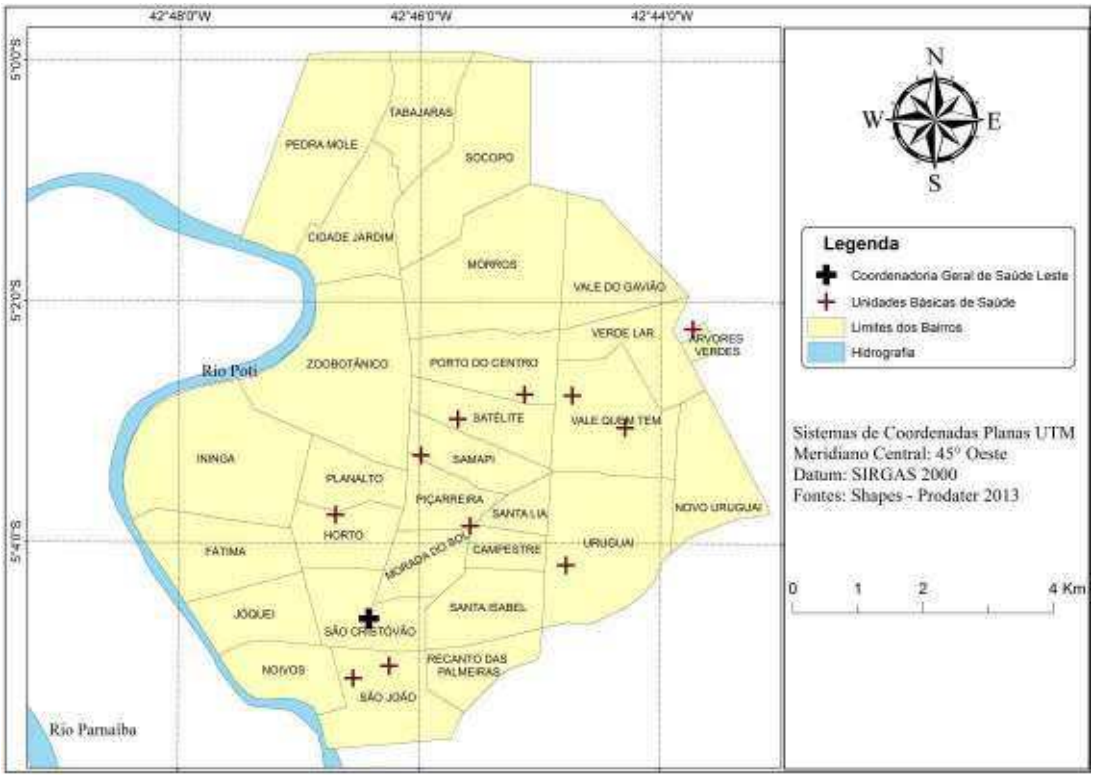

Mapa 02: Espacialização das Unidades de Saúde da Família. Fonte: Os Autores (2015).

Com mapa 03, confirma-se a má distribuição das Unidades Básicas de Saúde, para analisar a abrangência de atendimento de cada unidade foi utilizada a ferramenta de Buffer, do Software, com o raio de 700 m, essa distância foi definida considerando a área média dos bairros. Diante deste pode se observar vários pontos de intersecção entre a maioria das unidades, enquanto algumas áreas localizadas ao norte da região ficaram sem assistência.

Mais um agravante é o fato de que duas unidades estão fechadas para reformas. A Unidade da Vila Bandeirante migrou seus pacientes para as Unidades Taquari e Satélite, e a Unidade da Ininga migrou seus pacientes para a Unidade do Satélite e para a Unidade Piçarreira, gerando uma superlotação nas unidades vizinhas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1880

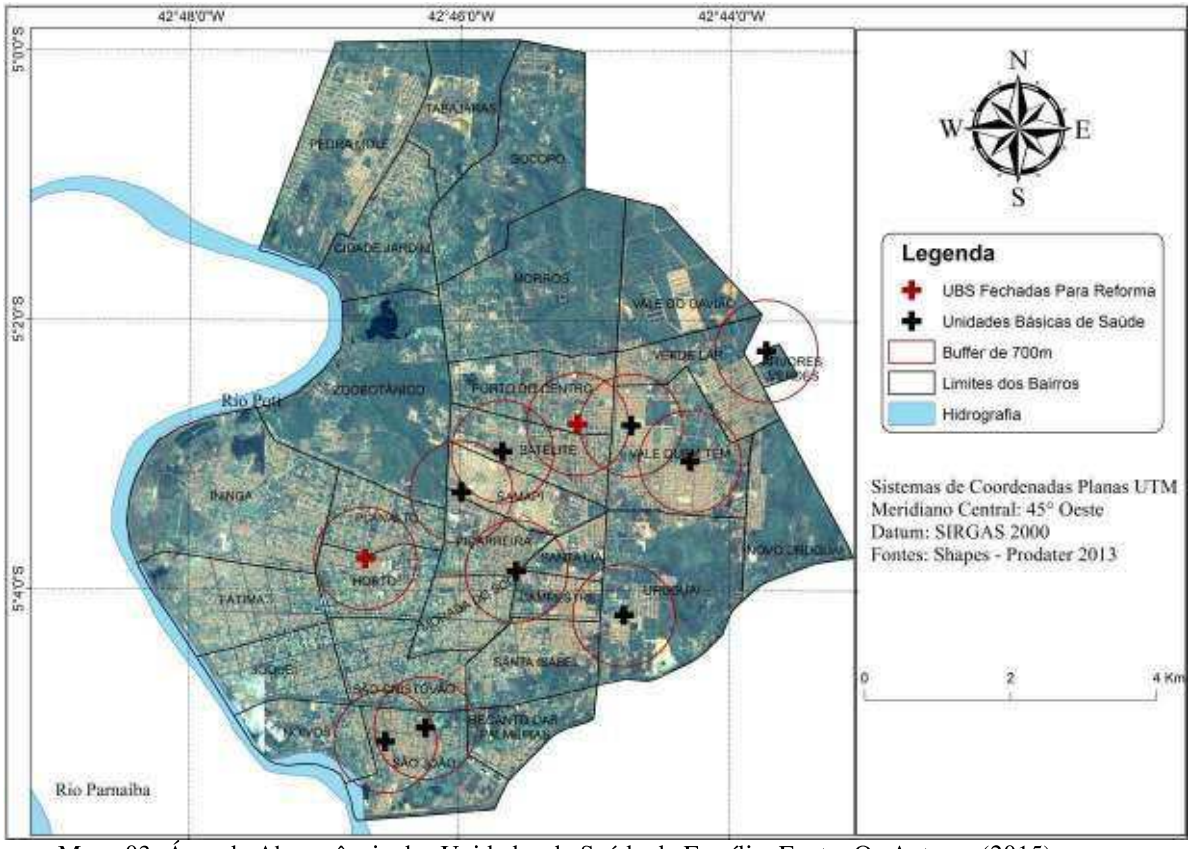

Mapa 03: Área de Abrangência das Unidades de Saúde da Família. Fonte: Os Autores (2015).

4. Conclusão

O uso do SIG possibilitou uma analise geoespacial, a informação gerada tornou-se um instrumento de auxílio á tomada de decisão e favorecerá no planejamento para implantação de novas unidades de UBS, pois a analise mostrou as áreas onde a população está mais desassistida. Com isso o SIG torna-se indispensável para modernização e monitoramento das UBS localizado na área de estudo, podendo ser usado por órgãos públicos e municipais para criar estratégias que suprirá as carências da população.

Referências Bibliográficas

Brasil. Ministério da Saúde, **A Implantação da Unidade de Saúde da Família.** Organização: Milton Menezes da Costa Neto. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2000.

Brasil. Ministério da Saúde, **Abordagens Espaciais na Saúde Pública**. Simone M. Santos, Christovam Barcellos, Organizadores. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

Pina, Maria de Fátima de e Santos, Simone M. **Conceitos Básicos de Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia Aplicada á Saúde**. Brasília. OPAS, 2000.

Fundação Municipal de Saúde de Teresina. **Coordenadoria Regional Leste/Sudeste.** Disponível em: < http://saude.teresina.pi.gov.br > (Acesso em 04 de Maio de 2015).

Brasil. Ministério da Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br > (Acesso em 05 de Maio de 2015).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1833/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1881

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A importância da geotecnologia no desenvolvimento da educação

Tamires Aparecida Batista de Oliveira[1]
José Anselmo Nascimento Silva[1]
Edilsa Oliveira dos Santos[2]
James Rafael Ulisses dos Santos[3]
Kleber Firpo Prado Valença[4]

[1]Graduados em Geografia
Faculdade José Augusto Vieira – FJAV
Praça Nossa Senhora da Piedade, 40 - Cidade Nova, Lagarto – SE, Brasil, CEP 49400-000
tamires_ufs@yahoo.com.br; anselmo.geo@hotmail.com

[2]Universidade Federal de Sergipe – UFS Programa de
Pós-Graduação em Geografia – PPGEO
Av. Marechal Rondon, S/n – Jardim Rosa Elze, São Cristóvão – SE, Brasil, CEP 49100-000
edilsa.geo@hotmail.com

[3]Universidade Federal do Espírito Santo – UFES
Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGG
Avenida Fernando Ferrari, 514 – Goiabeiras, Vitória – ES, CEP 29075-910
jamesrulisses@gmail.com

[4]Graduando em Geografia – DGE
Universidade Federal de Sergipe - UFS
Av. Marechal Rondon, S/n – Jardim Rosa Elze, São Cristóvão – SE, Brasil, CEP 49100-000
kleberfirpo@gmail.com

Abstract. This article aim to diagnose the importance of Geotechnology in the development of education, being provided from a mystical society with different directions and opposite cultures. To establish this line of thinking, it will require the formulation of questioning the importance of Geotechnology and their grounds for the construction of a critical education and developer, from the technological means. In this sense, this article aims to show that the Geotechnology is one of the pillars for the construction of an efficient and advanced education, but which requires appropriate methodologies for no cause in a decline in public education. Detecting application of Geotechnology in the classroom, we realize what are your efficiencies and deficiencies for teaching in General. Thus, to achieve this objective, it was necessary to a bibliographic survey, having as the books, articles and journals on the topic proposed in education, detecting its importance for the development of education in the classroom. The Organization of the article was divided among four parties, being the introduction where will report a brief context the importance of the Geotechnology for education. The development with two paragraphs: the Geotechnology education verses, will expound upon the subject by placing bibliography of authors consisting of studies through the proposed theme, Geotechnology in the classroom that centered as this subject is treated in the classroom and the problems encountered and the final considerations in conclusion and exposing what the amounts of GeoTechnologies to the development of education.

Palavras-chave: education, innovation, classroom, technology, ensino, inovação, sala de aula, tecnologia.

TC/34.015310/2023 - Pag 1882

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

1. Introdução

A tecnologia é um dos instrumentos principais para o desenvolvimento de qualquer espaço ou indivíduo, seja ela da mais simples a mais complexa, pois, ainda no século XXI não se pode dizer que não se vive sem os meios tecnológicos. A educação define como conceito principal para o desenvolvimento dos humanos racionais, no qual é primordial para o crescimento profissional e intelectual, que estabelece a sociedade, por isso, a necessidade da conjunção da tecnologia em seu meio para facilitar o seu desenvolvimento.

A formação do espaço sempre foi estudada por vários geógrafos desde antiguidade até os dias atuais, e é nele que sobrevive o ser humano aonde desenvolve todas as técnicas de sobrevivência e existência para a sua habitação.

Visando estabelecer essa intelecção entre os dois temas no proposto de compreender a real importância entre eles, principalmente prevendo uma visão etimológica sobre os atuais conceitos na lógica para detectar a importância das tecnologias nas metodologias didática da educação, serão estabelecidos as principais noções conceituais, para que possa compreender os principais elementos que detecte a importância no amplo educacional.

O artigo divide-se na tecnologia versus educação, mostrando os dois no dilema social, sendo o individuo o elo de demonstração para a efetivação na conjuntura educacional, e o segundo ponto o debate entre teóricos que mostrará como é o desenvolvimento da tecnologia na sala de aula.

2. Metodologia de trabalho

Para a construção do presente trabalho, foi de suma importância o uso da pesquisa qualitativa e descritiva. Sendo assim, para a efetivação do embasamento teórico foi utilizado fontes bibliográficas extraídas de livros e artigos científicos, com o objetivo de compreender melhor o universo do uso das geotecnologias na educação.

3. Geotecnologia x Educação

> A geotecnologia não determina a sociedade, nem a sociedade escreve o curso da transformação tecnológica, uma vez que muitos fatores, inclusive a criatividade e iniciativa empreendedora, intervém no processo de descoberta científica, inovação tecnológica e aplicações sociais, de forma que o resultado final depende de um complexo padrão interativo (CASTELLS, 1999, p. 43)

Segundo Castells a tecnologia não determina nenhuma sociedade, porém, ocorre à complexidade que faz ela se tornar um padrão diversificado e atuante no meio social. Esse dilema relatado constrói a seguinte argumentação: A geotecnologia padroniza a modernização da sociedade ou centralizar o conhecimento de forma mais aplicada? Essa questão Castells (1999) cita:

> não é a centralidade de conhecimentos e informações, mas, a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de

TC/34.015310/2023 - Pag 1883

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

> dispositivos de processamento/ comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso (p.69).

A inovação trazida para a sociedade gerou uma grande explosão de conhecimento facilitador e complexo, trazendo controversas entre o padrão de vida humana e sua cultura, porque a informação acumulativa ficou completamente despesa trazendo desconcentração entre o público, dificultando o direcionamento do objetivo principal.

Segundo Prusak & Meu (1994, p. 93).

> Numa economia de informação, a concorrência entre as organizações baseia-se em sua capacidade de adquirir, tratar, interpretar e utilizar a informação de forma eficaz. As organizações que lideram essas competições serão as grandes vencedoras do futuro, enquanto as que não o fizerem serão facilmente vencidas por suas concorrentes.

A educação sempre será o pilar mais importante para o desenvolvimento de uma sociedade, hoje ela traz consigo a geotecnologia, às vezes como sua aliada ou desaliada, argumentação essa que se refere aos problemas encontrados na sala de aula diante as tecnologias, mas, na qual podem colaborar no desenvolvimento do aluno.

> O uso criativo das tecnologias pode auxiliar os professores a transformar o isolamento, a indiferença e a alienação com que costumeiramente os alunos frequentam as salas de aula, em interesse e colaboração, por meio dos quais eles aprendam a aprender, a respeitar, a aceitar, a serem pessoas melhores e cidadãos participativos. Kenski (2011, p. 103)

A geotecnologia é de real importância para educação, porém, necessita ocorrer um elo para favorecer no desenvolvimento dos discentes para se tornarem melhores cidadãos participativos no meio social. O mercado de trabalho, atualmente encontra-se com profissionais que não constituiu uma postura adequada e consciente no mérito da necessidade, e isso se formalizou através de uma educação irregular, com barreiras não superadas. Hoje a geotecnologia está fazendo mais profissionais nesse patamar, porque envolve os meios tecnológicos em sua educação. Dessa forma:

> Existe, portanto, a necessidade de transformações do papel do professor e do seu modo de atuar no processo educativo. Cada vez mais ele deve levar em conta o ritmo acelerado e a grande quantidade de informações que circulam no mundo hoje, trabalhando de maneira crítica com a tecnologia presente no nosso cotidiano Isso faz com que a formação do educador deva voltar-se para análise e compreensão dessa realidade, bem como para a busca de maneiras de agir pedagogicamente diante dela. É necessário que professores e alunos conheçam, interpretem, utilizem reflitam e dominem criticamente a tecnologia para não serem por ela dominados. SAMPAIO E LEITE (2008, p. 19)

Sampaio e Leite descreve o ponto chave da intercessão da geotecnologia e educação, o professor, instrumento de equilíbrio para estabelecer uma qualidade na educação, mediante ao sistema tecnológico, embora seja difícil ter o domínio de algumas situações, eles ainda podem descrever uma metodologia que engloba esse sistema atuante na sociedade.

Dessa maneira, a internet como uma geotecnologia presente em 70% da sociedade, traz consigo um espaço de informação diversificado e abrangente, facilitar a educação e o desenvolvimento, por isso, mediante ao avanço de seu espaço, faz com que a educação se entrelace a essa ferramenta, para garantir uma educação qualificativa e divulgada para todos os públicos.

Sendo assim:

TC/34.015310/2023 - Pag 1884

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

> Embora o número de escolas com computadores e, consequentemente, o número de crianças com acesso a eles na escola permaneça baixo, a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) desempenha papel importante nos planos para melhora da educação brasileira. Há alguns anos, o governo federal anunciava planos para instalar em todas as escolas conexões de Internet em banda larga, mas os fundos direcionados para esses fins, como parte de um programa para universalizar o acesso às telecomunicações (FUST), não foram disponibilizados (SORJ, p.2 2003).

Segundo SORJ (2003) a geotecnologia ainda necessita ser abrangente nas unidades de ensino, para colaborar no desenvolvimento educativo, no qual enaltece que as escolas sem acesso a essa rede, deixa o público assistido sem conter educação adequada nesse espaço, dificultando ainda mais o equilíbrio educativo das tecnologias e educação.

4. Geotecnologia na sala de aula

A sala de aula é o espaço que constrói conhecimento, ensinar as diferenças da sociedade e as sua divergência, por isso, a necessidade de desenvolver uma geotecnologia no ensino das salas de aulas, sejam elas no Primário, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio ou mesmo nas Graduações, sempre será necessário que esse espaço seja repleto de ensino tecnológico para colaborar no senso crítico dos discentes, melhorando a atuação da população, mediante as ferramentas geotecnológicas.

A geotecnologia é responsável pela diversificação das metodologias em sala de aula, colaborando para a curiosidade repleta de conhecimento e aprendizagem (CAZETTA, 2011). Diante dos programas, softwares, a salas de aulas são formada de um espaço completamente tecnológico, porque dificilmente não encontra uma criança, jovem, com a geotecnologia em suas mãos, os celulares são compostos por ferramentas de aprendizagem repleta de ensinos e conhecimento, por isso, a necessidade de um contínuo aprendizado para direcionar essa ferramenta a ser utilizadas no momento correto e em algo concreto.

Pesquisa feita na cidade de São Paulo, 70% dos colégios não aceitam a utilização dessa tecnologia dentro da sala de aula, segundo os diretores e coordenadores, em vez de colaborar para o ensino, faz dificultar (FOLHA SP, 2013). Para os responsáveis das instituições de ensino, a revolução tecnológica dificultou o ensino, pois, diante da dispersão sofrida no ensino, a juventude acabou fazendo o uso das tecnologias para fins de distração, como exemplificando, o uso das redes sociais dentro das salas de aulas, fazendo-se assim, o esquecimento do real uso dessa ferramenta de ensino.

> (...) a revolução informática e do controle torna possível à realização da previsão quanto à mobilidade generalizada (dos homens, energia, dos usos, dos produtos, no tempo e no espaço), uma mobilidade medida, controlada, prevista, que assegura aos centros de decisão um real poder sobre os outros pontos do espaço (SANTOS, 2006, p. 184).

De acordo com SANTOS, a revolução colabora para o desenvolvimento do espaço, tornando-o controlados por pontos e centros de informação. Porém, as dificuldades sofridas diante dessa questão em sala de aula, é prevista pela metodologia tradicional, no qual não aceita as tecnologias como meio de informação.

Uma das ferramentas mais utilizadas no cotidiano atual é o uso do aplicativo WhatsApp, rede essa que ocorre na troca de comunicação, via mensagens e ligações. Para muitos, essa rede de informação, traz na educação um retrocesso, uma vez que muitos no momento das aulas, acabam por não prestarem atenção no docente, ou melhor dizendo, no conteúdo ministrado na aula favorecendo assim a dispersão em sala de aula.

TC/34.015310/2023 - Pag 1885

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Porém, em todos os meios tecnológicos existem seus anseios, mas, para muitos profissionais na área da educação, as redes e programas facilitam a passagem de comunicação, uma ferramenta que pode ser utilizada para discussão sobre um determinado assunto ou debate educacional mediante a um assunto.

> As geotecnologias constituem um elemento da prática social do presente momento histórico, influenciando a forma como se percebe, analisa e representa o espaço geográfico. Somente na dimensão da práxis é que se pode estabelecer sua real significação, como instrumento de controle, servindo à classe dominante, ou como instrumento de libertação, a favor das classes menos favorecidas e das causas socialmente mais justa (MATIAS, 2004, p. 10).

A prática social, sempre será necessária para a aprendizagem geotecnológica, por sua vez, as salas de aulas necessitam ser preenchida por argumentos críticos envolvendo as tecnologias e mostrando ao público a necessidade para o controle de práticas e atuação no momento certo, seja ela por uma rede de software ou mesmo uma simples tecnologia como uma TV (MATIAS, 2004).

Sempre será necessário o envolvimento geotecnológico nas salas de aulas, porque facilitará o desempenho dos alunos e além de favorecer um conteúdo diversificado e sintetizado, os alunos terão o hábito da leitura, que muitas das vezes deixará o uso do livro didático em outras fontes, e será a partir desse momento que vem a necessidade de anexar a geotecnologia dentro da metodologia de ensino, fazendo com que o aluno aprenda mediante o uso dessas novas tecnologias.

Segundo, SANTOS (2006):

> (...) nos dias atuais, a técnica e a ciência presenteiam o homem com a capacidade de acompanhar o movimento da natureza, graças aos progressos da teledetecção e de outras técnicas de apreensão dos fenômenos que ocorrem na superfície da Terra (p. 162).

Essa capacidade de envolvimento com as técnicas, faz que o homem fique mais capacitado mediante ao processo tecnológico. Não necessitar que uma criança vá há um curso de informática aprender a manuseia um computador, aprendizagem está acontecendo mediante o progresso da teledetecção de conhecimento, por isso vem à necessidade do professor de orientar esse processo em sala de aula.

A geotecnologia na sala de aula é fundamentada a partir da orientação do aluno, não pode ser diversificada ou deixada de um lado, por motivos de problematização, mas ser orientada e colocada no processo de ensino.

5. Considerações finais

A geotecnologia pode ser utilizada de várias formas no cenário educacional, é necessário ocorre uma orientação através de ensino para que possa colaborar no desenvolvimento dos educandos e melhorar aprendizagem através de metodologia e matérias didáticas facilitador de conhecimento,

Existe vários problemas encontrados na geotecnologia mais mesmo sendo uma deficiência no ensino, ela colaborar para o crescimento e a desenvoltura do público assistido, através de uma mudança no espaço aprendizado ela se torna uma direcionadora na sala de aula, mais sempre sendo orientado pelo professor.

A sua importância para educação é muito significativa, porque concretizar os passos para ocorrer uma aprendizagem de sucesso, sempre será necessário que o professor tenha em mãos

TC/34.015310/2023 - Pag 1886

metodologias diferenciadas que apoie as iniciativas dos discentes, somente nessa forma que irá formalizar opiniões e trazes métodos para colaborar o ensino em sala de aula.

O ideal é sempre buscar uma educação emancipadora, no propósito de tornar claro para os indivíduos as mudanças relacionadas com as geotecnologias para compreendê-las como instrumentos de descortinação dos problemas sociais existentes nas salas de aula e nos grupo social aonde eles vivem. Sempre será necessário que não dificulte os acessos dos alunos com as geotecnologias, porque irá dificultar o desenvolvimento mediante as suas necessidades diante a sociedade.

Por fim, não existe educação sem uma geotecnologia, sua importância é de extrema importância, para torna futuramente uma sociedade critica e objetiva diante aos manuseios e as divergências encontradas no mundo globalizado.

Referências

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio: economia, sociedade e cultura.** Trad. Roneide Venâncio Major. 6. ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Major. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAZETTA, V. **Educação visual do espaço e o Google Earth**. In: ALMEIDA, R.D. org. Novos rumos da cartografia escolar: currículo, linguagem e tecnologias. São Paulo: Contexto, 2011. p. 177-186.

KENSKI, V.M. **Educação e Tecnologias o Novo Ritmo Da Informação**. Editora Papirus. Campinas, SP, 8º edição, 2011.

MATIAS, L.F. **Por uma economia política das geotecnologias**. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografia y Ciencias Sociales. VII(170) (52), 1 de agosto de 2004. Disponível em: http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-170-52.htm. Acesso em: 22 de julho de 2015.

SAMPAIO, Marisa Narcizo, LEITE, Lígia Silva. **Alfabetização Tecnológica do Professor**. Petrópolis- RJ: Vozes. 2008.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção.** 4ª Ed. São Paulo: EDUSP. 2006.

SORJ, Bernardo, **Exclusão digital e educação no Brasil: dentro e fora da escola**. Disponível: centroedelstein.org.br/pdf/exclusaodigital_e_educacao_no_brasil.pdf

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1887

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ALAGOAS EM MAPAS: O USO DO ATLAS EM SALA DE AULA

Mabely Carlos da Silva Curvelo[1]
Valdiene Pereira da Silva[1]
Denize dos Santos Pontes[2]
Maria Betânia Porfírio Monteiro de Oliveira[3]

[1]Bolsista Institucional de Iniciação à Docência (PIBID/CAPES) , Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL/ Laboratório de Estudos Ambientais e Cartográficos – LEAC
AL 115, Km 02, Palmeira dos Índios/ AL
mabely.curvelo@hotmail.com; valdiene90@hotmail.com

[2] Professora Assistente da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL/ Laboratório de Estudos Ambientais e Cartográficos – LEAC
AL 115, Km 02, Palmeira dos Índios/AL
denize_ambiente@hotmail.com

[3] Professora da Escola Estadual Manoel Passos de Lima
Rua Genésio Moreira, 01 – São Francisco Palmeira dos Índios/AL CEP: 57600-000
betaniaporfirio@yahoo.com.br

Abstract. The questions related to the teaching of Geography have gained more and more space in current discussions in Schools and Academic. It is a subject that has been constantly renewed, thus proposing new ways of promoting the teaching of Geography, either through languages that can improve their practice or concerned about the formation of teachers that will act in classrooms. In this perspective, the subproject "Cartography as a language in the teaching of Geography" of PIBID/Geography of UNEAL demands to promote the interaction between Geography and Cartography, giving support to students from state schools and teachers that are both in the training process as those who are already working in classrooms. Therefore, this article is the result of activities developed in PIBID, and relates the experiences of working with Cartography, especially in Alagoas Geography classrooms. With the help of geographic atlas, specifically Alagoas atlas on data and information of SEPALNDE (Secretary of State for Planning and Economic Development of Alagoas), as well as the difficulty of students in developing practical as maps. Emphasizes the importance of Cartography for the understanding and interpretation of concepts, and geographic contents, deducing that the process of cartography literacy is done, because of the difficulty that students have to understand the maps and developing them is still very large.

Palavra-chave: teaching of Geography, cartography, atlas, Alagoas, ensino de Geografia, cartografia, atlas, Alagoas.

1. Introdução

O ensino de Geografia em tempos atuais vivencia as mudanças sociais tecnológicas que por muitos não são absorvidos, e por vezes são mal utilizadas, como as múltiplas faces da mídia, destarte algumas reflexões estão sendo ponderadas pertinentes as mudanças ocorridas no ensino onde devem ocorrer continuamente para concretizar a Geografia escolar. Sendo a Geografia uma ciência responsável pela compreensão do espaço e das mudanças que nele ocorre, considerar o fluxo de informação é de suma importância no ensino da mesma, tornando-o significativo e viável, porquanto é preciso transformar informação em conhecimento (SELBACH, 2010)

A cartografia pode contribuir muito no processo de ensino e aprendizagem da Geografia, visto que pensar em espaço geográfico é submeter às interações sociedade e natureza, indagar

TC/34.015310/2023 - Pag 1888

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

acerca das multiplicidades existente no mundo, e assim tornando cada lugar único e que precisa de uma análise aprofundada. Uma analise e uma compreensão do meio de vivência, não podendo simplificar um mero comparativo do geral por isso mesmo a Cartografia escolar torna-se importante, na medida que auxilia na percepção do meio possibilitando a interação da teoria com a realidade vivenciada e mesmos nos apontamentos visto em sala de aula.

Assim trabalhar com mapas, cartas e atlas geográficos como ferramenta de subsidio nas aulas de geografia, entendendo o atlas como um conjunto de mapas que remetem-se aos mais diversos temas, é aferir com propriedades espacial determinado espaço geográfico e suas afins divisões.

Aproximar a realidade vivenciada dos alunos com os conteúdos é de suma importância, assim como o tornar um mapa significativo para os mesmo. Os mapas do Atlas Alagoas em dados e informações da SEPLANDE (Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico de Alagoas) instigam os alunos a interpretar e mesmo estudar o território e suas configurações, no caso o estado de Alagoas.

O uso e confecção de mapas do território de Alagoas, especificamente as mesorregiões, possibilitam compreender melhor o espaço vivenciado e a atividade prática é na verdade um arcabouço para a construção de uma noção espacial dos alunos do seu estado, ou seja, como bem nos diz Simielli (2007) um processo no qual o aluno realmente participa.

2. Metodologia

Este trabalho se configura como um relato de uma atividade prática, realizada na Escola Estadual Manoel Passos localizada em Palmeira dos Índios/AL, escola parceira do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à docência - PIBID, especificamente pelos alunos bolsistas da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. O qual objetiva desenvolver intervenções pratica nas aulas de Geografia, corroboradas pela linguagem cartográfica. Para tanto nos validamos das intervenções realizadas com alunos do 7º ano do ensino fundamental II subsidiados pelo atlas Geográfico Alagoas Informação e dados.

A proposta de atividades dinamicamente endossada pelos atlas da SEPLANDE que com a interpretação feitas pelo educandos, logo foi remetidos ao conteúdo curricular bem como afere à realidade contextualmente vivenciada pelos próprios alunos.

A Cartografia escolar entra como uma linguagem abrangente diante a uma ótica nem sempre apurada do alunado que não necessariamente precisará de fundamentos teóricos metodológicos para compreender o contexto inserido-o no seu âmbito escolar. Assim corroboramos com Simielli quando enfatiza:

> Todo procedimento para se trabalhar a cartografia, ou suas noções básicas nas séries iniciais, enfatiza o trabalho da criança em um processo no qual ela realmente participa, para assim melhor compreender a representação do espaço. Desmistifica-se assim a cartografia-desenho e passa-se a considerar a linguagem gráfica como um meio de transmissão de informação. (SIMIELLI, p. 90, 2007)

Não estamos falando de ilustrar determinado conteúdo com desenho, uma vez que a Cartografia perpassa tais finalidades, elencamos a utilização da linguagem cartografia com meio norteador e sistematizador de percepção do espaço geográfico, aperfeiçoando e instigando a compreensão do mesmo.

Vale salientar que a proposta de atividades dinamicamente apoiada pelo atlas remete-se ao conteúdo curricular "Localização geográfica de Alagoas" onde foram utilizados atlas, na mesma oportunidade foram discutidos alguns dos elementos cartográficos como título, legenda e orientação. Sempre subsidiado pelos os atlas da SEPLANDE.

Inicialmente a aula foi expositiva, com roda de conversa sobre os assuntos que norteiam o tema, que neste caso especifico foi à localização geográfica de Alagoas, e sua divisão territorial. Na sequência a atividade pratica, com a pretensão de despertar o interesse dos

TC/34.015310/2023 - Pag 1889

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

alunos em construir e analisar os mapas e seus elementos, endossando as regiões, para isso buscou-se como base a Cartografia correlacionando a teoria (os enunciados) com dos mapas, ou seja, cada aluno munido de atlas geográficos atribuiu simbologia a um mapa mudo, para tanto fizeram uso de elementos cartográficos e dos apontamentos vistos em aulas sobre o tema.

Rematando com uma reflexão, aferindo acerca da importância de transformar as informações em conhecimento, todas as indagações que surgiram a partir da atividade foram discutidas pela turma, que se mostrou bastante entrosadas com o conteúdo trabalhado além do manuseio do atlas que tornou estimulante a atividade.

Vale explicitar que foram utilizados materiais de apoio como mapas digitalizados, lápis coloridos para a construção da simbologia, atlas gerais e atlas de Alagoas, bem como o acesso a internet para a pesquisa de mapas e dados de Alagoas, novamente fizemos uso de informações do site Alagoas em dados e informações. A participação da turma foi um ponto positivo a se destacar, os discentes se sentiram motivados pelo método utilizado, ou seja, a linguagem cartografia, aproximou indiscutivelmente o conteúdo curricular aos alunos, além do acesso os mapas de qualidade do atlas.

3. Resultados e Discussões

As pesquisas relacionadas tanto ao ensino de Geografia como a utilização de recursos cartográficos, vem ganhando espaço nas discussões acadêmicas. Isso apresenta-se como um fator de grande importância uma vez que proporciona um crescimento nas metodologias e constantes renovações dos conceitos.

Incorporar nas aulas de geografia novas formas de entender a relação homem- natureza deve ser algo constante e sempre fazer parte das praticas do professor. Tomar a cartografia como uma dessas formas é formidável. Castellar (2011) diz que a cartografia como linguagem inovadora contribui para a construção da cidadania do aluno bem como traduzirá as observações abstratas das representações da realidade mais concreta.

A cartografia permite ao professor trabalhar os mais diferenciados conteúdos geográficos, através dos mapas, uma vez que “os mapas nos permitem ter domínio espacial e fazer síntese dos fenômenos que ocorrem num determinado espaço” Simielli (2013, p. 94). Para tanto trabalhar com a cartografia e consequentemente com mapas exige conhecimentos de alguns elementos da representação gráfica “interpretar os símbolos de um mapa por meio de uma legenda, fazendo a adequada associação com os fenômenos geográficos representados [...] trata-se de construir conhecimentos a partir do domínio da leitura dos mapas” (AGUIAR, 2014, p.83)

Compreendendo a importância da cartografia escolar para o ensino de Geografia e a necessidade de formar professores capazes de promover a alfabetização cartográfica (PASSINI, 2012) proporcionado ao estudante uma compreensão melhor do espaço utilizando para tal, conhecimentos cartográficos. Daí a importância do sob projeto do PIBID/Geografia “A cartografia como linguagem no ensino de geografia”, desenvolvido no campus III da UNEAL, que objetiva trabalhar a cartografia de várias maneiras no ensino de geografia.

Um projeto como este contribui tanto para a formação dos professores que estão no processo de graduação mais também para os professores que atuam nas salas de aulas das escolas parceiras e principalmente para o desenvolvimento dos estudantes que são assistidos pelas ações do projeto.

Para as atividades desenvolvidas na Escola Manoel Passos de Lima foi proposto um trabalho com Atlas Escolares, Atlas de Alagoas mais especificamente, para compreensão da regionalização do estado quanto mesorregiões. Neste caso trabalhamos tanto com os mapas

TC/34.015310/2023 - Pag 1890

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

analógicos com os digitais, o que é muito interessante, em uma era em que a tecnologia predomina é fundamental usá-la a favor.

O trabalho a partir dos mapas atrai e prender a atenção dos estudantes, os alunos podem manuseá-los, observar cada detalhe atentamente, identificar pontos, descobrir, em fim os mapas possibilitam uma verdadeira viagem para os mais diversos lugares uma vez que eles o representa. Para Fonseca:

> Os mapas são representações que obedecem a um princípio de transposição analógico, do referente para a representação. Isto é (re) apresentam os objetos segundo as mesmas disposições, relações e dimensões pelas quais elas são percebidas na realidade. Trata-se de construção de uma imagem analógica de um espaço. (FONSECA, 2007, p.98)

Sendo assim ter um mapa nas mãos é ter o espaço nas mãos, ler o mapa é entender as relações que existem no espaço. Como Fonseca ressalta acima o mapa é a construção de uma imagem analógica do espaço e manipulá-lo representa a construção do conhecimento.

O trabalho desenvolvido na escola foi fruto das atividades do PIBID, a partir dos conteúdos apresentados pela professora referentes as mesorregiões do estado de Alagoas, apresentamos aos estudantes os Atlas produzidos pela Secretaria de Planejamento do Estado. E estes despertam um interesse considerável aos estudantes, uma vez que os conhecimentos trazidos por eles são os mais diversos (Figura 1).



Figura 1: Socialização do conteúdo subsidiado pelo Atlas do Estado de Alagoas, momento de construção coletiva.
Fonte: SILVA, 2015

> "O uso dos atlas geográficos escolares em sala de aula pressupõe uma reflexão de relevância pedagógica de desenvolvimento de estratégias cognitivas que poderão permitir à criança e ao adolescente formarem-se como usuários independentes, aptos a operarem conscientemente no processo de produção de compreensão e da organização do espaço geográfico." (AGUIAR, 2011, p. 54)

O interesse dos alunos pela as atividades com os atlas pôde ser percebido durante o desenvolvimento das atividades. Pelas características da turma pensávamos que trabalhar

TC/34.015310/2023 - Pag 1891

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

dessa forma apresentaria algumas dificuldades o que não ocorreu. A turma desenvolveu a atividade de forma satisfatória o que superou as expectativas e de certa forma facilitou o desenvolvimento da atividade.

Através de análises feitas a partir dos resultados das produções dos mapas, alguns pontos puderam ser observados como, por exemplo, a dificuldade dos estudantes em confeccionar a legenda do mapa, existindo diferença entre a cor indicada pela legenda e cor representada no mapa. Dificuldade esse que pode está ligada ao fato dos estudantes não terem passado pelo processo de alfabetização cartográfica.

A dificuldade dos alunos em trabalhar com as atividades desenvolvidas pode ser aos poucos curada com o trabalho continuo utilizando essa proposta, como também sugere Aguiar (2011, p. 53) “para tanto, os alunos devem passar pela experiência de construir símbolos, elaborando, inicialmente, seus próprios mapas, ou seja, codificando-se antes de decodificarem os mapas elaborados por adultos”. Os estudantes conseguem desenvolver atividades com mapas de forma regular, chegando bem próximo do esperado (Figura 2).

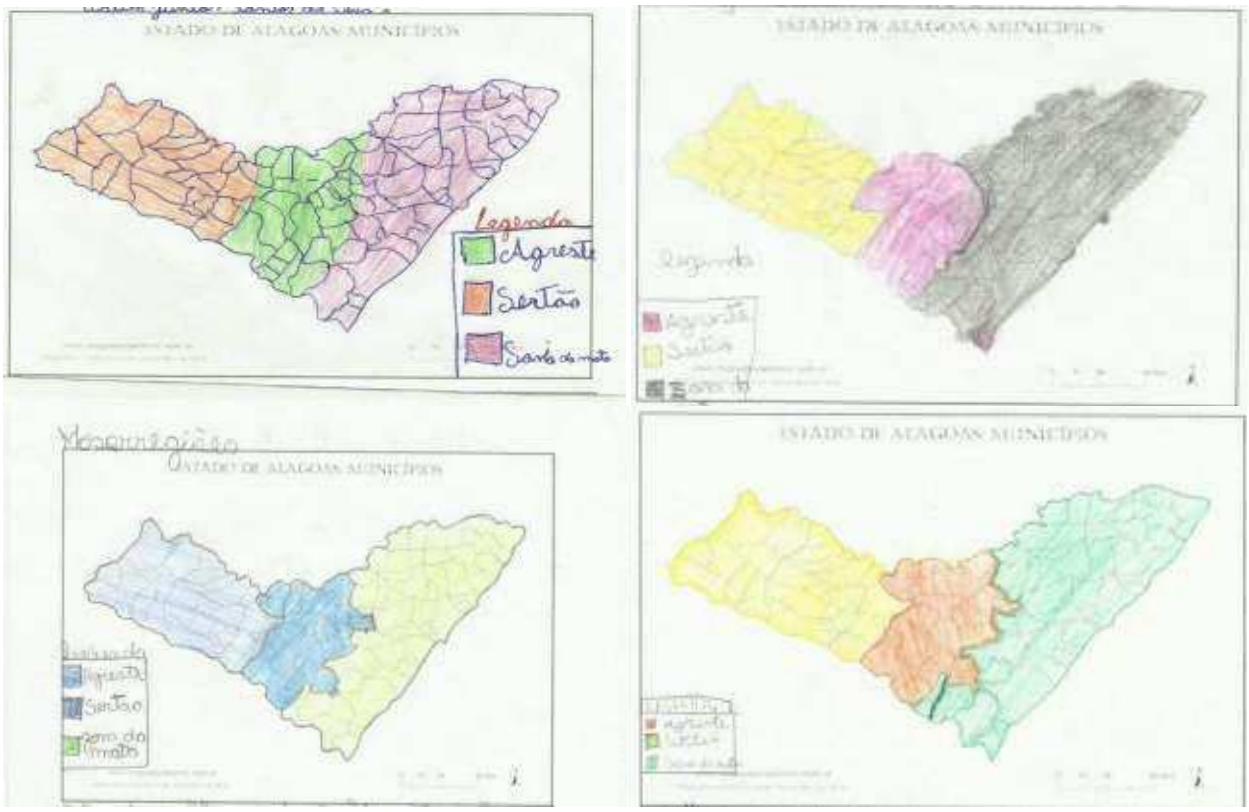

Figura 2: Mapas confeccionados pelos alunos - nos dois primeiros os limites municipais que não respeita a divisão político-administrativa das mesorregiões, mas os últimos mostram um cuidado com os detalhes.
Fonte: SILVA, 2015.

Outro ponto muito interessante observado diz respeito ao fato de alguns alunos não obedecerem à divisão político-administrativa existente no mapa das mesorregiões trazido pelo atlas. Mesmo com as explicações dadas antes e durante a realização da atividade e com o auxilio do atlas e estava ao lado deles, esse limite não foi obedecido, estipulando assim uma nova divisão. Como no decorrer da atividade alguns dos estudantes recorreram aos conceitos dados pela professora e consequentemente podem ter lembrado que comentários feitos pela professora, que os levou a determinar um “outro limite”, conforme (Figura 2).

Por tanto trabalhar com a cartografia em sala de aula é como diz Castellar (2011) é assumir outras formas de ensinar e desenvolver ações educativas ir além. Utilizar mapas, atlas

TC/34.015310/2023 - Pag 1892

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

geográficos e buscar cada vez mais aproveitar o interesse dos alunos e manter o interesse como nos diz Simielli (2013, p. 97) “Em primeiro lugar, aproveitando o interesse natural da criança pelas imagens desde das séries iniciais, que é uma atitude fundamental para a cartografia”.

4. Conclusão

As dificuldades existentes no ensino de geografia ainda são muitas, utilizar a cartografia para esse fim ainda representa uma alternativa pouco utilizada, ainda mais presumindo que foi “esquecida” por muito tempo. Contudo é necessário que tais acontecimentos sejam mudados afim de contribuir para uma formação que seja capaz de fazer os estudantes compreenderem melhor o espaço e nele atuar.

Por meio de atividades como a que foi desenvolvida é possível promover uma interação entre a cartografia e os conceitos geográficos, atraindo os alunos para o mundo encantador dos mapas. Os estudantes precisam ser capazes tanto de compreender as informações contidas nos mapas como também de produzi-los.

Existe um interesse considerável dos estudantes por mapas, e esse interesse deve ser aproveitado e intensificado, de forma a unir a geografia e cartografia, praticas como essa colaboram até mesmo para manter a ordem no ambiente escolar e o bom desenvolvimento da aula, uma vez que, os estudantes estão trabalhando com algo que os interessa. E é assim que aulas de geografia devem ser, um momento de prazer para as apreciações em ralação ao espaço que nos cerca e nada melhor do que compreendê-lo e neste caso os mapas desenvolvem um papel surpreendente.

Agradecimentos

Coadunamos da concepção de que nossa formação acadêmica bem como pessoal se constituiu através da interação com o nosso ambiente, e em concomitância as pessoas inseridas nele. Desta forma, agradecemos a instituição a qual fazemos nossa licenciatura, a Universidade Estadual de Alagoas/Campus III; A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), nas configurações do PIBID, programa que possibilita a vivência no âmbito escolar. Ademais, aproveitamos o ensejo e agradecemos a escola Estadual Manoel Passos Lima campo de pesquisa, assim como ao Laboratório de Estudos Ambientais e Cartográficos (LEAC) e à SEPLANDE na pessoa do Diretor de Geoprocessamento Lucas Barbosa Cavalcante pelo insigne material subsidiado (atlas da SEPLANDE) alicerçando por conseguinte nossas atividades de sala de aula e pesquisa.

Referências Bibliográficas

AGUIAR, Valéria Trevizani. Navegar, com mapas, é bem mais preciso. In: ALMEIDA Rosangela Doin de, (org).**Novos Rumos da Cartografia Escolar: currículo, linguagem e tecnologia.** São Paulo: Contexto, 2011.

AGUIAR, W. G. Ensino do mapa e desenvolvimento do raciocínio espacial: A construção do mapa dos três lugares por professores das séries iniciais. In: **VII FÓRUM NEPEG DE FORMAÇÃO DE PPROFESSORES DE GEOGRAFIA,** 2014, Caldas Novas – GO. **Anais.** Caldas Novas – GO: VII Fórum NEPEG, 2014. Disponível em: http://epeg.com/newnepeg/wp-content/anais/2014/index.html. Aceesso em 29 de Julho de 2015.

CASTELLAR Sônia Vanzella. A cartografia e a construção do conhecimento em contexto escolar. In: ALMEIDA Rosangela Doin de, (org).**Novos Rumos da Cartografia Escolar: currículo, linguagem e tecnologia.** São Paulo: Contexto, 2011.

ANEXO - 276/2023 1845/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1893

Estado de Alagoas. **Alagoas em mapas: Acervo de Mapas sobre o Estado de Alagoas**. 1 ed. Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico de Alagoas- SEPLANDE. 2012.

FONSECA, Fernanda Padovesi. O potencial analógico da cartografia. In: **Boletim Paulista de Geografia.** São Paulo, nº 87, p. 85-110, 2007.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Atlas geográfico escolar**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Rio de Janeiro. 2002.

PASSINI, Elza Yasuko. **Alfabetização Cartográfica e a Aprendizagem de Geografia.** São Paulo: Cortez, 2012.

SIMIELLI, Maria Elena Ramos. Cartografia no ensino fundamental e médio. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri, (org). **A Geografia em sala de aula.** 9ª Ed. São Paulo: Contexto, 2013.

_____ Novos Rumos da Cartografia Escolar: currículo, linguagem e tecnologia. In: ALMEIDA, Rosângela Doin de (Org.). **Cartografia Escolar**. São Paulo: Contexto, 2011.

PEREIRA, Guilherme. **Alagoas: Geografia**, 3º ano, 1. Ed. São Paulo. FTD, 2005.

SELBACH, Simone (supervisora geral). **Geografia e didática**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010. Como bem ensinar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1894

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Análise comparativa dos dados cartográficos da prefeitura de Maceió/AL e das imagens de satélite disponibilizadas pela Microsoft

Alison Luiz da Costa [1]
Arthur Costa Falcão Tavares [2]
Bruna Rodrigues Souza [1,3]
Luciana Lima Araújo [2]
Pedro Augusto Miranda Pereira [1, 2]
Robertson Augusto da Silva Matos [1]

[1] Setor de Geoprocessamento, Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Praça Visconde de Sinimbú, 141, Centro, Maceió – AL, Brasil, CEP 57020-670
alnick@hotmail.com
pedro.augusto.7@hotmail.com
robertsonmatos@hotmail.com

[2] Centro de Ciências Agrárias – CECA/UFAL
BR 104, Km 85, s/n, Rio Largo - AL, Brasil, CEP 57.100-000
acftavar@gmail.com
lucianalimaaraujo@hotmail.com

[3] Centro Universitário CESMAC
Rua Cônego Machado, 918 - Farol, Maceió - AL, 57051-160
brunarodriguesouza@gmail.com

Abstract The Brazilian cities resources became common to use the free access to satellite images like the Bing Maps. The cartographic base from Maceió-AL created in 2000, has been update through topographic surveys on site, but unsupported of flights current images. The method used for comparative analyses of city hall Maceió cartographic dates and satellites images achieved by Bing Maps considered four types of rates: Accurate Assessment; Distances Accuracy evaluation from lines; Areas Assessment; and positional evaluation. All the assessments showed average of reasonable values, however, the standard deviation values were high showing the data calculated variation. The punctual evaluation enabled to obtain the average value (-1,128 m) and the value of the standard deviation (6.989 m). The evaluation of the accuracy of distances from lines enabled to obtain the average value (0.144 m) and the value of the standard deviation (0.596 m). The area evaluation enabled to obtain the average value of the difference of area (2.094 m²) and the perimeter (0.601 m²). The evaluation has enabled us to obtain the average value of the vector resulting from (5.56 m) and the standard deviation (3.161 m). These data showed a relatively high discrepancy of the points. Thus, without a previous analysis of Bings satellite images at study site, or a comparison with other data considered as a reference, will not be possible obtain data accurately and reliable accuracy.

Palavras-chave: georreferenciamento, bing maps, base cartográfica, Maceió, georreferencing, bing maps, cartographic databae, Maceió

1. Introdução

A criação ou atualização cartográfica é atualmente uns dos principais desafios dos municípios brasileiros. A falta de dados cartográficos em grandes escalas inviabiliza seu uso para fins cadastrais de áreas urbanas. A ausência de recursos dos municípios brasileiros para produção destes dados tornou comum o uso de imagens de satélite de livre acesso como Bing Maps (Microsoft), Google Earth (Google) ou Wikimapia (Google) para fins cartográficos (CRAGLIA et al., 2008; FONSECA FILHO, 2013; GOMES, 2014).

A base de dados cartográficos da Prefeitura de Maceió/AL, por exemplo, foi entregue em 2000, com imagens oriundas de levantamento aerofotogramétrico de 1997 pela empresa Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.. Apesar da base ser atualizada através de

TC/34.015310/2023 - Pag 1895

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

levantamentos topográficos “in loco”, as imagens não foram renovadas proporcionando uma defasagem de mais de uma década (ARAÚJO, 2005).

As imagens disponibilizadas pelo Bing Maps, dentro da plataforma AUTOCAD 2015 MAP e CIVIL 3D podem ser utilizadas como uma solução paliativa de baixo custo, levando em consideração que antes de ser utilizada é necessário analisar o nível de distorção entre os dados da base cartográfica quando sobrepostos a estas imagens (LOPES, 2019).

Os problemas quanto à utilização de imagens do Bing são os seguintes: nem sempre estão disponíveis imagens atualizadas da área de interesse; os parâmetros de distorção das imagens não são disponibilizados; pode haver incidência de nuvens em alguns pontos das imagens; e o principal é que os direitos autorais das imagens não são bem claros quanto à permissão de uso de órgãos públicos, como as prefeituras (GOMES, 2014).

2. Metodologia de Trabalho

2.1 Avaliação pontual

Na avaliação pontual foram comparados pontos levantados em 45 bairros localizados na área de estudo. Os pontos escolhidos foram reconhecidos tanto na base cartográfica Prefeitura de Maceió utilizada como referência, quanto na imagem contida no AutoCAD 2015, fornecida pelo Bing Maps.

Para cada base de dados foram calculados vetores que partiram de todos para todos, totalizando 990 vetores da Base Cartográfica e 990 vetores para a imagem interpretada no Bing Maps. A figura 1 em escala 1/300.000 ilustra os vetores irradiados do primeiro ponto do bairro Antares para os demais.



Figura 1. Irradiação de vetores partindo do primeiro ponto no bairro Antares para os demais 44 pontos, Maceió/AL.

A princípio utilizou-se a fórmula de distância entre dois pontos (Equação 1):

$$D = \sqrt{(\Delta X)^2 + (\Delta Y)^2} \quad (1)$$

Sendo que:

D é a distância entre os pontos;
ΔX é a diferença entre as coordenadas este;
ΔY é a diferença entre as coordenadas norte.

TC/34.015310/2023 - Pag 1896

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2.2 Avaliação da precisão de distâncias a partir de linhas

A escolha das linhas foi feita de acordo com os pontos da avaliação pontual. Foram avaliadas 45 linhas da base cartográfica de Maceió e suas linhas correspondentes interpretadas sobre a imagem do Bing Maps.

A figura 2 em escala 1/1.500 mostra uma linha da Base Cartográfica (azul) e uma linha interpretada na imagem do Bing Maps (vermelho), visualizadas dentro da plataforma Autocad 2015 CIVIL 3D.



Figura 2. Exemplo de avaliação da precisão de distâncias a partir de linhas no bairro Santa Amélia, Maceió/AL.

As linhas da base cartográfica e do Bing Maps deveriam ter distâncias iguais. Tendo como princípio essa relação de igualdade a equação 2 avaliou a similaridade vetorial entre o banco de dados da Base Cartográfica e da interpretação das imagens do Bing Maps do município de Maceió.

$$DN = DL_{BC} \_ DL_{BM} \quad (2)$$

Sendo que:

D Diferença entre os vetores analisados;
DL_{BC} Distância do vetor na Base Cartográfica;
DL_{BM} Distância do vetor interpretado do Bing Maps.

Em seguida calculou-se a média aritmética (Equação 3) e o desvio padrão (Equação 4).

$$X = \frac{X1 + X2 + X3 + Xn}{n} \quad (3)$$

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{n}(Xi - X)^2}{(n-1)}} \quad (4)$$

TC/34.015310/2023 - Pag 1897

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2.3 Avaliação de áreas

A avaliação de áreas foi realizada através da comparação entre polígonos da base cartográfica e os respectivos polígonos interpretados na imagem do Bing Maps.

Os polígonos foram selecionados por bairros do município de Maceió, totalizando 45 polígonos. Verificou-se as áreas e perímetros dos polígonos da base cartográfica (azul) e dos seus correspondentes interpretados na imagem do Bing Maps (vermelho), obtendo-se uma porcentagem média de distorção em relação ao valor total de área e perímetro dos polígonos da base cartográfica (Figura 3).



Figura 3. Exemplo em escala 1/1.500 de avaliação de áreas no bairro Feitosa, Maceió/AL.

2.4 Avaliação posicional

A avaliação posicional foi realizada através da comparação entre os pontos selecionados na base cartográfica do município de Maceió com os pontos interpretados no Bing Maps. Foi calculado o valor de deslocamento dos pontos, visando analisar a qualidade do georreferenciamento desses dados.

O deslocamento é calculado em função da diferença entre coordenadas dos pontos obtidos na Base Cartográfica e no Bing Maps, gerando valores de deslocamento chamados de e ΔY demonstrados nas equações 5 e 6.

$$\Delta Xn = Xn_{BC} - Xn_{BM} \quad (5)$$

Sendo que:

X_{BC} Coordenada do eixo X obtida da Base Cartográfica;
X_{BM} Coordenada do eixo X obtida do Bing Maps;
ΔX Diferença calculada entre as coordenadas do eixo X.

$$\Delta Yn = Yn_{BC} - Yn_{BM} \quad (6)$$

Sendo que:

Y_{BC} Coordenada do eixo Y obtida da Base Cartográfica;
Y_{BM} Coordenada do eixo Y obtida do Bing Maps;
ΔY Diferença calculada entre as coordenadas do eixo Y.

TC/34.015310/2023 - Pag 1898

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O valor obtido de deslocamento entre o eixo X e Y possibilita então o cálculo do desvio padrão, da média aritmética do deslocamento, como também do próprio vetor resultante (Equações 7 e 8).

$$X = \frac{X1 + X2 + X3 + Xn}{n} \tag{7}$$

$$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{n}(Xi - X)^2}{(n-1)}} \tag{8}$$

A figura 4 em escala 1/3.000 mostra dois pontos localizados no bairro Feitosa, que a princípio deveriam estar na mesma posição geográfica, e estão identificados como "P_13/_BM" (Bing Maps, vermelho), "P_13_BC" (Base Cartográfica, azul).



Figura 4. Exemplo de avaliação posicional no bairro do Feitosa, Maceió/AL.

3. Resultados e Discussão

3.1 Avaliação pontual

A partir da avaliação pontual foi possível calcular 990 vetores utilizando 45 pontos de coordenadas selecionados da base cartográfica e do seu correspondente interpretados na imagem do Bing, partindo do ponto de origem para os demais. Desses 990 vetores foram apresentados na Tabela 1 apenas quatro vetores.

Tabela 1. Avaliação pontual de 4 vetores dos 990 calculados.

Vetor	Distância entre Vetores	Vetor	Distância entre Vetores	Diferença entre Vetores
P08_P14_BASE	4422,779	P08_14_BING	4400,322	22,457
P04_P08_BASE	4422,661	P04_08_BING	4451,444	-28,783
P02_P03_BASE	7119,973	P02_03_BING	7121,009	-1,037
P36_P40_BASE	9998,200	P36_40_BING	9998,199	0,001

TC/34.015310/2023 - Pag 1899

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A tabela 2 apresenta o valor da média de -1,128 metros e o valor do desvio padrão de 6,989 metros, calculados utilizando-se os valores dos 990 vetores. O alto valor do desvio padrão demonstra uma grande variação nos valores de diferença entre os vetores.

Tabela 2. Valores da média e do desvio padrão dos 990 Vetores.

Média	Desvio Padrão
-1,128	6,989

3.2 Avaliação da precisão de distâncias a partir de linhas

A partir da avaliação da precisão de distâncias a partir de linhas foi possível calcular 45 linhas selecionadas da base cartográfica e das suas correspondentes interpretadas na imagem do Bing. Dessas 45 linhas analisadas foram apresentados somente três na tabela 3, o de melhor precisão, um próximo da média e o de maior discrepância.

Tabela 3. Avaliação da precisão de distâncias a partir de linhas.

Ponto	ΔX_BC	ΔY_BC	Dist. Linha (m)
9	194711,130	8942581,450	108,091
	194660,180	8942676,780	
43	200908,27	8936826,44	24,977
	200912,92	8936850,98	
37	208750,28	8940914,91	40,394
	208772,43	8940948,69	

Ponto	Dif. Linha (m)
9	2,189
43	0,124
37	0,007

Ponto	ΔX_BM	ΔY_BM	Dist. Linha (m)
9	194709,966	8942578,577	105,902
	194658,975	8942671,395	
43	200905,66	8936821,41	24,852
	200909,46	8936845,97	
37	208750,88	8940904,13	40,388
	208772,73	8940938,1	

Na tabela 4 estão apresentados os valores da média (0,144 m) e o valor de desvio padrão (0,596 m). Os dados mostram um pequeno valor da média, se comparada com a avaliação pontual, porém o desvio padrão mostra um alto grau de variância dentro dos dados escolhidos.

Tabela 4. Valores da média e do desvio padrão dos 45 Vetores.

Média	Desvio Padrão (m)
0,144	0,596

3.3 Avaliação de áreas

A partir da avaliação de área foi possível calcular 45 polígonos selecionados na base cartográfica e dos seus correspondentes interpretados na imagem do Bing. Desses 45 polígonos são apresentados na tabela 5 apenas três.

TC/34.015310/2023 - Pag 1900

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Tabela 5. Avaliação da precisão de distâncias a partir de linhas.

Áreas	Área_BC (m²)	Área_BM (m²)	Área_BC_BM (m²)	Área (%)*
2	346,483	314,276	32,207	9,295%
1	872,080	891,936	-19,856	2,277%
25	953,827	954,007	-0,180	0,019%

Áreas	Perímetro_BC (m)	Perímetro_BM (m)	Perímetro_BC_BM (m²)	Perímetro (%)*
2	88,777	84,727	4,050	4,562%
1	128,182	128,055	0,127	0,099%
25	136,171	135,627	0,544	0,399%

Na tabela 6 é apresentado o valor médio da diferença de área e perímetro dos 45 polígonos da base cartográfica e seus correspondentes interpretados na imagem do bing (2,094m^2 e 0,601m^2 respectivamente); Os valores apresentados parecem ser altos, mas em relação a média das áreas e perímetros escolhidos na base cartográfica representam apenas 0,14% e 0,38%.

Tabela 6. Valores da média e do desvio padrão dos 45 polígonos.

Média Área (m²)	Média Área (%)	Média Perímetro (m²)	Média Perímetro (%)
2,094	0,14%	0,601	0,38%

3.4 Avaliação posicional

A partir da avaliação posicional foi possível calcular a no eixo X e Y individualmente e o vetor resultante dos 45pontos selecionadas da base cartográfica e das suas correspondentes interpretadas na imagem do Bing. Desses 45 pontos avaliados foram apresentados na Tabela 7 apenas três, o de melhor precisão, um próximo da média e o de maior discrepância.

Tabela 7. Avaliação posicional.

Ponto	X_BC	X_BM	ΔX (m)
42	202820,753	202806,158	14,595
18	215637,49	215632,307	5,183
15	208080,948	208084,010	-3,062

Ponto	Vetor Resultante (m)
42	14,401
18	5,291
15	2,004

Ponto	Y_BC	Y_BM	ΔY (m)
42	8935469,738	8935475,351	-5,613
18	8947094,64	8947093,508	1,132
15	8939615,639	8939621,000	-5,361

A tabela 8 apresenta o valor médio do vetor resultante dos 45 pontos (5,56 metros) e o desvio padrão de (3,161), esses dados mostram uma discrepância relativamente alta entre os pontos, tornando essa imagem utilizável somente sobre avaliação e cuidados de um profissional qualificado.

TC/34.015310/2023 - Pag 1901

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Tabela 8. Valores da média e o desvio padrão da avaliação posicional dos 45 pontos analisados.

Média (m)	Desvio Padrão (m)
5,56	3,161

4. Conclusões

A análise comparativa dos dados cartográficos da base geográfica utilizando a imagem de satélite disponibilizada pelo Bing Maps mostrou valores altos de distorção em relação a localização dos pontos escolhidos, entretanto, em relação a geometria das áreas os resultados foram satisfatórios.

Para fins de cálculo o fato da base cartográfica de Maceió está no sistema de referência SAD69 não houve dificuldades, entretanto, espera-se que haja a conversão para o sistema de referência Sirgas2000 que desde 25 fevereiro de 2015 é o único sistema geodésico de referência oficialmente adotado no Brasil.

Em Maceió esse tipo de imagem não pode ser utilizado como ferramenta para atualização cadastral, já que o resultado não foi satisfatório em relação ao georreferenciamento e porque há equipe e setores dentro do município para coletar esses dados em campo, porém em municípios de menor porte que não possuem recursos suficientes para adquirir imagens de alta resolução ou não possuam uma base cartográfica é possível utilizar com os devidos cuidados.

Conclui-se finalmente que caso não seja feita uma análise prévia desta imagem no local de estudo, ou uma comparação com outros dados considerados como referência, não será possível obter dados com precisão e acurácia confiáveis.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, L. L. **Avaliação da dinâmica de áreas urbanas ocupadas por assentamentos irregulares utilizando visão estereoscópica por imagens anaglifo**, 2005. 127p. Dissertação (Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologia da Informação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2005.

CRAGLIA, M.; GOODCHILD, M.F.; ANNONI, A.; CAMARA, G.; GOULD, M.; KUHN, W.; MARK, D.; MASSER, I.; MAGUIRE, D.; LIANG, S.; PARSONS, E. Next-Generation Digital Earth: A position paper from the Vespucci Initiative for the Advancement of Geographic Information Science. In: International Journal of Spatial Data Infrastructures Research, vol. 3, p. 146-167. 2008. Disponível em: <http://ijsdir.jrc.ec.europa.eu/index.php/ijsdir/article/viewFile/119/99> Acesso em: 8 ago. 2015.

FONSECA FILHO, H.; LEITE, B. P.; POMPERMAYER, G. A.; WERNECK, M. G. Uso de imagens de satélite e do sistema Openstreetmap no ensino universitário para produção e atualização de mapas digitais livres e abertos na Internet. In: XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR), 04, 2013. Foz do Iguaçu. **Anais...** 2013. Disponível em: <http://www.dsr.inpe.br/sbsr2013/files/p1695.pdf>. Acesso em 9 ago. 2015.

GOMES, D. A. M.; DA SILVA, D. C.; CARNEIRO, A. F. T. Processamento de imagens de satélites disponíveis na internet com o QuantumGIS para bases cartográficas de pequenos municípios. In: V Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação (V SIMGEO), 11, 2014, Recife. **Anais**... Recife: ITEP, 2014. On-line. Disponível em: <https://www.ufpe.br/geodesia/images/simgeo/papers/8-573-1-PB.pdf>. Acesso em 1 ago. 2015.

LOPES, E. E. **Proposta metodológica para validação de Imagens de alta resolução do Google Earth para a produção de mapas**, 2009. 115p. Dissertação (Mestrado em Cadastro Técnico Multifinalitário) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2009.

TC/34.015310/2023 - Pag 1902

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Análise da rede referencial cadastral no município de Maceió/AL

Lívia Pilar Melo de Oliveira [1]
Dr. Arthur Costa Falcão Tavares [1]
M.Sc. Juciela Cristina dos Santos [1]
M.Sc. Luciana Lima Araujo [1]
M.Sc. Almair Camargos [1]

[1] Centro de Ciências Agrárias – CECA/UFAL
BR 104, Km 85, s/n, Rio Largo - AL, Brasil, CEP 57100-000
liviapilar@live.com
{acftavar, jucielasantos} @gmail.com
almairalmair@ibest.com.br
lucianalimaaraujo@hotmail.com

Abstract. The implementation of a cadastral reference network is essential for planning the expansion of the municipalities. The city of Maceió has its outdated cartographic base, and this update an important process to keep organized and reliable data. The Brazilian Geodetic System (SGB) provides a network of official geodesic marks which allows georeferencing registration data, but with a still insufficient amount does not meet the needs of carrying out this work. The lack of benchmarks and the increased need for its use make it essential to implementation of a cadastral reference network which would help planialtimetric surveys and lease of engineering works in general, sustainable urban growth, land registers for public records and multipurpose, but also upgrading territorial data in the city of Maceió / AL. The NBR-14.166 standard governs all technical activities required for the implementation and maintenance of the Municipal Cadastral Reference Network (RRCM), thus guiding all mandatory procedures and required for this procedure. The cadastral network consists of geodesic marks immediate support and should necessarily be supported by geodesic marks the IBGE, near the area. In the case of absence of benchmarks, geodesic marks of accuracy should be deployed from the coordinate transportation from the nearest vertex to the area, with precision required by the specifications of the IBGE under SGB. This work involves the study and evaluation of a possible existing network in the city and its effectiveness conditions, maintenance and other parameters

Palavras-chave: cadastro territorial multifinalitário, rede de referência cadastral municipal, base cartográfica, territorial multipurpose cadastre, municipal cadastral reference network, cartographic base.

1. Introdução

A base cartográfica é de suma importância para o gerenciamento de um município, de acordo com Oliveira (2007), uma base cartográfica é um documento cartográfico que representa uma determinada superfície terrestre. Deve conter escala de sistema de referência apoiado em sistema de projeção e representação cartográfica. Deve, ainda, estar em meio digital padronizada, organizada em arquivos e diretórios, dividida em categorias e feições. Esta caracterização leva em conta a definição do mapeamento cadastral; entretanto, percebe-se que as municipalidades pouco se preocupam com a implantação de uma Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM).

A situação do município de Maceió/AL não é muito diferente da maioria dos municípios brasileiros, já que sua base cartográfica foi adquirida em 2002 e portanto se encontra desatualizada. O município tem experimentado grande expansão de sua população e um crescimento habitacional desordenado. Esta realidade dificulta ainda mais a atualização dos dados territoriais. Cabe ainda ressaltar o fato de que Maceió não possui redes de marcos geodésicos padronizados e nem um decreto municipal que torne obrigatório e regulamente o uso destes marcos, inviabilizando uma atualização topográfica.

A implantação de uma RRCM é imprescindível para viabilizar a implantação e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), o qual se trata de uma ferramenta de fundamental importância para o planejamento e expansão dos municípios. O Sistema

TC/34.015310/2023 - Pag 1903

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Geodésico Brasileiro (SGB) disponibiliza uma rede de marcos geodésicos oficiais que permite georreferenciar dados cadastrais, porém com uma quantidade ainda insuficiente e que não supre as necessidades para realização desses trabalhos. A escassez de marcos geodésicos e o aumento da necessidade de seu uso tornam essencial a implantação de uma RRCM que auxilie os levantamentos planialtimétricos e atualização de dados territoriais do Município.

Segundo Idoeta (1996), uma RRCM proporciona ao município uma infraestrutura de apoio geodésico e topográfico que normaliza e sistematiza todos os levantamentos topográficos, independentemente do método que se vá utilizar. Assim, estes levantamentos podem ser executados em qualquer escala e para qualquer finalidade no âmbito municipal, por agentes públicos ou privados, no escopo da sua inclusão num mesmo sistema, visando a atualização e complementação de dados.

Este trabalho tem como principal objetivo principal avaliar as condições da RRCM no município de Maceió/AL, a fim de propor sua implantação devidamente regulamentada e padronizada para uma melhor gestão territorial do município. Para chegar ao objetivo principal, os objetivos específicos foram avaliar a existência de uma RRCM em Maceió/AL; pontuar a importância de uma RRCM; e realizar levantamento de marcos existentes no município.

2 Rede de referência cadastral municipal (RRCM)

De acordo com a NBR-14.166, RRCM é uma rede de apoio básico de âmbito municipal para todos os serviços que se destinem a projetos, cadastro ou implantação e gerenciamento de obras, sendo constituída por pontos de coordenadas planialtimétricas, materializados no terreno, referenciados a uma única origem (SGB) e a um mesmo sistema de representação cartográfica.

A rede deve permitir a amarração e consequente incorporação de todos os trabalhos de topografia e cartografia na construção e manutenção da planta cadastral municipal e planta geral do município. Sendo os pontos de coordenadas planialtimétricas desta rede amarrados ao SGB, fica garantida a posição dos pontos de representação e a correlação entre vários sistemas de projeção ou representação (ABNT, 1988).

Uma RRCM ideal deve se apoiar em uma legislação municipal específica que torne obrigatória sua utilização e que tenha uma boa publicidade para facilitar o acesso dos dados aos diferentes usuários. Neste sentido, é fundamental verificar a existência de uma RRCM no município, assim como a sua devida utilização na construção de um sistema de gestão.

Para municípios que não possuem uma RRCM implantada, deve-se identificar e catalogar os marcos materializados existentes a fim de verificar sua situação física atual. Esta verificação preliminar é fundamental para se analisar um possível reaproveitamento dos marcos para a composição de uma RRMC, a ser projetada e implantada (IDOETA 1996).

Os locais escolhidos para a implantação dos marcos de apoio devem proporcionar boa visibilidade do horizonte, tanto para a aplicação da tecnologia de satélites quanto para o emprego da geodésia clássica. Os marcos geodésicos, sem intervisibilidade, devem ser acompanhados de um ou dois marcos de azimute determinados por GPS, instalados a uma distância mínima. A precisão máxima de um azimute, determinado a partir do posicionamento relativo GPS, baseia-se no espaçamento mínimo entre os pares de estações intervisíveis. O valor do azimute entre um par de estações é determinado após os vetores estarem ajustados e transformados para o sistema de referência local. A Tabela 2 mostra o espaçamento mínimo entre as estações considerando as precisões relativas do posicionamento e do azimute a ser obtido com 95% de confiabilidade. (AMORIM, 2004)

A base cartográfica do município deve estar referenciada a essa rede e os marcos da rede devem estar representados na carta do município.

TC/34.015310/2023 - Pag 1904

Após a criação da rede, é necessário realizar a monografia dos marcos que a compõe, tornando público seu conhecimento, garantindo dessa forma a utilização da mesma. A Figura 3 mostra uma monografia de marco implantado, seguindo as exigências da NBR-14.166.

A escassez de marcos geodésicos oficiais e o aumento da necessidade de seu uso tornam essencial a implantação de uma RRCM que auxilie os levantamentos planialtimétricos e locação de obras de engenharia em geral, expansão urbana sustentável, cadastros imobiliários para registros públicos e multifinalitários, como também a atualização de dados territoriais do Município (OLIVEIRA et al., 2013).

CARNEIRO E LOCH (2000), estudaram a situação de 11 cidades brasileiras com realidades sociais, culturais e econômicas distintas, procurando definir o panorama atual do Cadastro Imobiliário Urbano. Foram pesquisadas as seguintes cidades: Belém/PA, Carangola/MG, Caruaru/PE, Florianópolis/SC, Franca/SP, Jaboatão dos Guararapes/PE, Maringá/PR, Mogi das Cruzes/SP, Recife/PE, Salvador/BA e Santo André/SP. Alguns problemas foram encontrados, como o principal objetivo atendido pelo cadastro tem finalidade fiscal. A importância do cadastro como base de dados cartográficos não se reflete no momento de especificar levantamentos que atendam a outras necessidades da administração municipal. Com a junção de vários levantamentos em uma base cadastral sem nenhum controle geodésico resultou em distorções na parte cartográfica do cadastro. Até o final do estudo, somente a cidade de Franca/SP possui uma RRCM e exige em legislação municipal o referenciamento dos novos levantamentos a essa rede. E constatou-se que a atualização é um dos pontos críticos dos sistemas cadastrais na quase totalidade das cidades. Não se consegue identificar critérios para a determinação da periodicidade para atualização.

Segundo Cerqueira (2006), no município de Maceió, quando contratada pela Prefeitura Municipal de Maceió, a empresa Maplan Aerolevantamentos S. A., implantou um conjunto de marcos geodésicos planialtimétricos na área urbana do município. Para um usuário ter acesso às informações desses marcos, deverá entrar em contato com a prefeitura municipal, tendo este que verificar a condição atual dos marcos que serão utilizados em seu trabalho, pois desde sua implantação não houve manutenção.

3. Metodologia de Trabalho

3.1 Aquisição de material cartográfico

Após a conclusão da pesquisa bibliográfica de textos, normas e legislações, foram consultados quais materiais cartográficos existiam na área de estudo para que fosse possível a localização dos possíveis marcos existentes na base Municipal.

Assim, foi obtida a Base Cartográfica do Município de Maceió/AL, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.2 Levantamento dos marcos geodésicos

Nessa etapa foi pesquisada a existência de marcos geodésicos implantados na cidade de Maceió, levando em consideração que alguns tiveram que ser levantado para a ortorretificação das fotografias aéreas que compuseram a Base Cartográfica do Município.

A localização e coordenadas desses vértices foram encontrados na dissertação de mestrado “Definição de uma Superfície Geoidal Local Através de Posicionamento por GPS”, do autor José Antônio Cavalcante Cerqueira no ano de 2006.

Em paralelo, consultou-se o site do IBGE para a obtenção de dados dos marcos de apoio oficiais implantados em Maceió/AL. Foram levantados os marcos existentes no município, tanto os marcos homologados e disponíveis no site do IBGE, quanto os marcos que foram implantados na elaboração da base cartográfica do município.

Os marcos existentes no município de Maceió compuseram uma tabela de pontos, com coordenadas em UTM e datum SIRGAS2000.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1857/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1905

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3.3 Conversão das coordenadas dos marcos geodésicos

Para a conversão de coordenadas dos marcos geodésicos encontrados ao Plano Topográfico Local (PTL), incialmente comparou–se as exigências da NBR–14.166 para implantação de uma RRCM, com a estrutura atual da RRCM de Maceió/AL. Foram estudadas as normas que tangem os parâmetros para uma futura elaboração e densificação de uma RRCM

A tabela de pontos dos marcos encontrados foi exportada para o software Topograph para que na função de cálculos, fossem transformadas do sistema UTM para o sistema Topográfico Local, configurada com seus devidos parâmetros, gerando assim uma nova tabela de pontos dos marcos existentes no município. Após esta etapa os dados foram exportados para o Software AutoCad, para que ficassem dispostos em uma visão gráfica.

4. Resultados e Discussão

Após o levantamento dos marcos no município de Maceió, marcos esses das redes SAT GPS, Gravimétrica, Poligonação, Referência de nível, Triangulação, todas homologadas e disponíveis através do IBGE, e também os marcos implantados pela empresa contratada para apoio na elaboração da base cartográfica do município, foi gerada uma tabela de coordenadas dos pontos, em formato UTM. As coordenadas dos marcos do IBGE se encontram referenciadas no Datum SIRGAS 2000, enquanto os marcos implantados para suporte a base cartográfica, estão referenciados no Datum SAD-69.

Foram encontradas também as coordenadas da Rede de Apoio a Ortorretificação das fotografias aéreas, encontradas na dissertação já mencionada anteriormente que fizeram parte da construção da Base Cartográfica do Município de Maceió (CERQUEIRA, 2006).

Após geração da planilha, a mesma foi convertida para o PTL. Conversão essa realizada pelo Sotware Topograph, Os marcos do IBGE foram transformados em momentos distintos dos marcos da rede de apoio devido ao seu Datum correspondente.

Os pontos do IBGE estão em SIRGAS 2000 e os pontos da rede de apoio estão em SAD-69. A transformação das coordenadas de ambos os pontos do IBGE e da rede de apoio para o PTL apresentou como resultado as coordenadas presentes nas tabelas 1 e 2. (NBR 14.144)

Tabela 1. Coordenadas PTL para os marcos da rede de apoio.

Coordenadas PTL – Marcos da rede de apoio					
NOME (*)	NORTE	ESTE	NOME (*)	NORTE	ESTE
PR	234.290,42	150.170,80	PR	242.289,07	157.535,86
PR	234.687,26	150.532,21	PR	242.322,35	156.941,12
PR	235.046,50	150.901,42	PR	242.352,16	156.674,00
PR	235.503,70	151.372,59	PR	242.412,68	155.222,14
PR	235.977,15	151.865,93	PR	242.288,20	154.968,50
PR	236.745,45	152.800,54	PR	242.149,97	154.216,20
PR	236.451,14	156.555,46	PR	242.059,00	153.990,48
PR	236.815,93	156.748,05	PR	240.962,50	153.742,56
PR	238.226,67	159.287,57	PR	240.538,13	154.427,70
PR	238.264,92	159.173,63	PR	240.631,95	154.618,02
PR	243.424,95	159.691,38	PR	240.886,38	154.943,86
PR	243.626,02	159.835,42	PR	240.951,61	155.153,02
PR	251.136,61	157.125,12	PR	240.693,85	156.844,16
PR	251.338,94	157.129,84	PR	240.457,88	156.714,98
PR	252.016,70	156.287,16	PR	239.549,64	156.801,87
PR	254.831,17	148.107,97	PR	238.348,57	155.587,75
PR	254.867,52	147.888,80	PR	239.398,65	155.119,77

TC/34.015310/2023 - Pag 1906

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

(CONTINUAÇÃO)

Coordenadas PTL – Marcos da rede de apoio					
NOME (*)	**NORTE**	**ESTE**	**NOME** (*)	**NORTE**	**ESTE**
PR	255.009,04	147.393,29	PR	239.660,11	155.115,37
PR	254.845,70	147.351,78	PR	243.816,46	150.984,16
PR	248.848,55	146.794,09	PR	243.161,16	152.063,29
PR	247.550,30	146.635,13	PR	243.437,58	155.036,91
PR	234.290,42	150.170,80	PR	244.785,05	156.317,99
PR	237.134,20	151.670,38	PR	244.806,23	155.082,45
PR	237.362,93	151.722,25	PR	246.971,06	155.136,85
PR	238.778,80	151.574,13	PR	246.373,87	153.768,76
PR	239.104,41	151.634,11	PR	245.215,86	153.411,66
PR	238.944,56	152.735,96	PR	244.968,27	151.227,52
PR	237.830,77	152.488,13	PR	244.852,43	152.403,42
PR	237.192,58	152.657,74	PR	243.903,37	153.550,59
PR	237.706,49	153.908,18	PR	247.599,82	147.009,66
PR	237.518,47	154.526,73	PR	247.645,49	147.590,16
PR	237.897,02	155.609,69	PR	247.449,61	147.521,39
PR	237.525,60	155.755,36	PR	247.135,20	147.788,99
PR	237.881,30	156.678,46	PR	246.958,57	147.911,79
PR	237.645,78	156.677,06	PR	246.344,24	149.532,38
PR	238.266,31	158.121,39	PR	246.776,99	150.852,41
PR	238.374,60	158.091,91	PR	246.727,24	151.186,45
PR	239.069,19	157.958,20	PR	248.074,24	153.308,73
PR	239.057,44	158.291,16	PR	249.690,40	156.035,06
PR	240.768,92	158.187,04	PR	249.980,23	155.823,03
PR	240.778,32	158.537,69	PR	250.988,32	156.465,07
PR	240.958,63	158.993,61	PR	251.227,21	156.240,41
PR	241.231,40	159.022,36	PR	250.748,28	155.439,36
PR	241.763,16	159.178,44	PR	250.952,35	155.227,34
PR	242.038,89	159.273,72	PR	251.068,90	153.509,80
PR	243.343,49	158.164,46	PR	251.055,52	153.467,52
PR	243.487,95	158.116,66	PR	253.560,42	148.740,43
PR	242.523,29	157.543,28	PR	253.535,30	147.925,11
PR	251.289,76	149.249,70	PR	249.593,48	153.154,32
PR	251.201,61	149.116,32	PR	249.552,95	153.445,48
PR	248.881,66	147.231,27	PR	249.619,01	154.563,40
PR	249.469,47	149.489,41	PR	249.428,49	154.751,36
PR	249.108,88	149.348,44	PR	249.440,40	153.739,58
PR	248.030,52	149.519,47	PR	248.275,71	151.988,91
PR	249.041,77	150.281,06	PR	247.779,90	151.095,77
PR	249.147,68	150.487,21	PR	247.934,30	150.960,27
PR	249.706,84	151.732,99	PR	250.000,00	150.000,00
PR	249.362,12	152.010,82			

(*) PR: Ponto da Rede

TC/34.015310/2023 - Pag 1907

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Tabela 2. Coordenadas PTL para os marcos do IBGE em Maceió/AL.

Coordenadas PTL - Marcos do IBGE					
NOME (*)	**NORTE**	**ESTE**	**NOME (*)**	**NORTE**	**ESTE**
SAT GPS	250.000,00	150.000,00	RN	253.273,05	169.449,99
Poligonação	240.405,24	154.587,05	RN	255.650,70	171.078,95
Poligonação	238.250,39	159.160,23	RN	258.310,28	173.285,54
RN	243.392,81	151.442,79	RN	258.460,17	172.826,79
RN	239.735,20	155.130,92	RN	256.482,22	171.285,79
RN	243.392,81	151.442,79	RN	254.382,40	169.868,71
RN	247.065,18	149.583,29	RN	252.892,24	167.866,95
RN	243.617,59	152.690,90	RN	250.883,45	166.265,97
RN	244.123,15	154.333,75	RN	248.992,64	164.175,28
RN	240.592,63	154.697,29	RN	236.706,16	156.709,56
RN	239.273,53	155.042,95	RN	235.994,72	156.105,90
RN	239.735,20	155.130,92	RN	236.395,42	156.284,82
RN	237.397,86	154.813,95	RN	236.176,62	155.799,14
RN	237.985,41	155.296,66	RN	238.818,78	155.808,38
RN	238.267,15	155.965,22	RN	236.397,39	156.559,63
RN	239.412,27	156.992,61	RN	236.459,34	156.589,62
RN	241.393,79	158.898,45	RN	236.243,51	156.469,68
RN	244.198,85	160.095,80	RN	236.119,60	156.409,71
RN	246.178,49	161.788,76	RN	235.964,72	156.257,79
RN	250.291,82	165.294,57	RN	236.118,61	156.287,79
RN	241.943,68	154.655,41	RN	236.053,70	155.830,10
RN	239.390,51	154.218,54	RN	236.114,66	155.799,13
RN	237.110,20	153.382,93	RN	236.114,66	155.799,13
RN	238.013,42	154.900,94	RN	236.055,68	156.074,93
RN	247.881,35	163.482,70	RN	236.055,68	156.074,93
RN	251.415,14	167.512,19	RN	236.334,46	156.315,79

(*) RN: Referência de Nível

Para a conversão citada como exemplo neste trabalho, foram utilizados como pontos de partida o marco SAT 93206 em ambos os casos, por se tratar de um marco homologado pelo IBGE, devendo ter um maior nível de confiabilidade.

Após a transformação dos pontos para o PTL, foi realizada uma triangulação de forma a verificar a maior distância entre os marcos e se os mesmos são capazes de atender a totalidade da área estudada. Para realizar essa triangulação, a tabela de coordenadas foi carregada no Software Topograph e logo em seguida gerado o desenho dos pontos e interpolado, dando origem a malha triangular. A figura 1 apresenta o desenho com o resultado dessa triangulação que compõe a rede de apoio de Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 1908

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

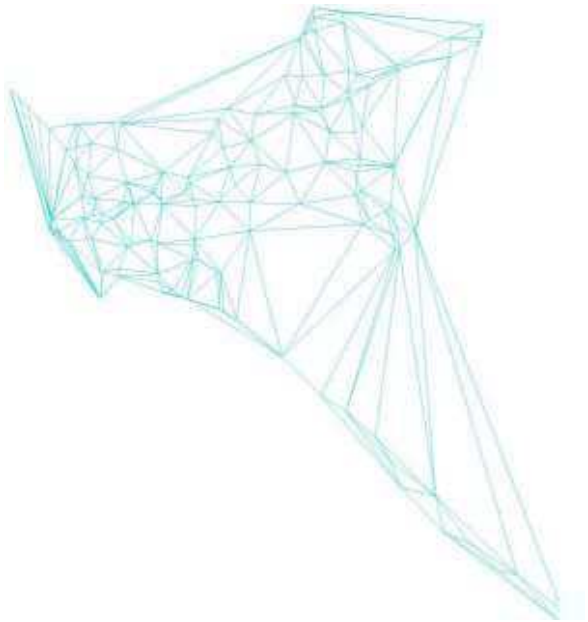

Figura 1. Desenho da triangulação entre os marcos geodésicos da rede de apoio.

O desenho com o resultado da triangulação dos pontos de coordenadas pesquisadas foi exportado para plataforma CAD e assim sobreposta a base cartográfica do município.

A figura 2 apresenta um exemplo de monografia para marcos geodésicos, que pode servir para uma futura implantação, homologação e legalização de marcos em Maceió/AL.

RRCM- Maceió — **MONOGRAFIA DE MARCOS**

Nome da Estação: 93206		Obra / Ano:
DADOS GERAIS	**SISTEMA DE PROJEÇÃO – UTM**	**COORDENADAS**
Município: Maceió – AL Localidade: Cidade Universitária Linha: Folha: Foto/Faixa: Data: 10/2005	Meridiano Central = Origem N (Equador) = m Origem E (MC 33º W) = 0 m K0 = DATUM H SIRGAS 2000 DATUM V	LAT. = 09° 33' 24.5855 " S LONG. = 35° 46' 45.5688 " W N = 8942356,000 m E = 194880,984 m H (ORTO.) = 79,985 m

Descrição: Cilindro de concreto, medindo 0,30 m de diâmetro com altura de 1,20m a partir de uma base de concreto, em formato retangular, medindo 1,00m x 1,00m e a 0,30m do solo, no seu topo base metálica com pino de centragem forcada, padrão UFPR, com rosca universal; a 0,20m do seu topo e no lado norte, chapa cravada na lateral, estampada: SAT 93206.

CROQUIS



ITINERÁRIO

Partir da rotatória da Polícia Federal com cruzamento da Av. Menino Marcelo com a Av. Durval de Góes Monteiro seguir por essa avenida em direção UFAL, seguir em frente e com 0,3 km local da estação.

FOTO



MARCOS INTERVISÍVEIS

AZ- 93206

Figura 2. Monografia de marco

TC/34.015310/2023 - Pag 1909

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

4. Conclusões

Podemos observar que alguns municípios já estão se dando conta da importância da implantação de uma RRCM, da base cartográfica fiel e atualizada, da implantação e manutenção do CTM. Gestores que percebem que mesmo com o alto investimento para a realização dessas atividades, os resultados são valiosos, a gestão é mais controlada, as respostas são efetivas. Percebem que deve ser feita a capacitação dos profissionais envolvidos nesse processo, na aquisição de programas que possam facilitar os serviços.

Ao analisar a existência ou não, de uma RRCM, verificou-se que no município de Maceió existem apenas marcos da época em que foi executado o aerolevantamento e marcos do IBGE, redes Navstar, altimétricas, gravimétricas, poligonação. Sendo os mesmos insuficientes para formar uma rede densa para suprir as necessidades do município.

Vale ressaltar que o município de Maceió possui uma RCM criada para a implantação da base cartográfica em 1998. Porém, não foram disponibilizados Relatórios dos Marcos, o que dificulta o acesso às informações, havendo necessidade de rastreio de coordenadas para que os marcos sejam localizados e utilizados para apoio.

Sendo assim, para que as atividades topográficas no município mantenham um padrão técnico e de qualidade, há necessidade de densificação dessa rede, manutenção de marcos já existentes, padronização dos mesmos e a elaboração dos relatórios, inclusive com modelos citados neste trabalho. Há também a necessidade de um decreto de oficialização da rede, tornando-a obrigatória e legal, tornando assim viável a fiscalização dos serviços topográficos no município. Há de se destacar também a necessidade da disponibilidade e divulgação dessas ações, de facilitar o acesso às informações pertinentes à rede e seus marcos pelos profissionais que utilizam esses dados.

Referências Bibliográficas

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR-14.166, Rede de Referência Cadastral – Procedimentos. Rio de Janeiro, 1998.

AMORIM, G. P. **Confiabilidade de rede GPS de referência cadastral municipal - estudo de caso: rede do município de Vitória (ES)**. 2004. 174 p. Dissertação (Mestrado em Transportes) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2004.

CARNEIRO, A. F. T.; LOCH, C. Análise do cadastro imobiliário de algumas cidades brasileiras. In: Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário (COBRAC), 4., Florianópolis, 2000. Anais (CD ROM). Florianópolis. 2000.

CERQUEIRA, J.A.C. **Definição de uma Superfície Geoidal Local Através de Posicionamento por GPS**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação). Escola de Engenharia de Pernambuco, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 jun. 2015.

IDOETA, I. Rede de Referência Cadastral Municipal - Procedimentos Projeto de Norma da ABNT. In: Congresso Nacional de Engenharia de Agrimensura (CONEA), Salvador, Anais, 1996.

OLIVEIRA, F.H. Considerações sobre as necessidades municipais em relação à Cartografia cadastral urbana In: Cunha, P,M,E ; De Cesare, C. M. Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana – SEMINÁRIOS NACIONAIS – Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

OLIVEIRA, L. P. M.; et al. Implantação de rede referencial cadastral para um cadastro territorial multifinalitário: estudo de caso município de Maceió/AL. In: Colóquio Brasileiro de Ciências Geodésicas (CD-ROM), Curitiba, PR. 2013.

TC/34.015310/2023 - Pag 1910

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Análise dos impactos socioambientais na zona costeira do município de Paripueira – AL.

Edilsa Oliveira dos Santos [1]
James Rafael Ulisses dos Santos [2]
Tamires Aparecida Batista de Oliveira [3]
Sheylla Patrícia Gomes do Nascimento [1]

[1] Universidade Federal de Sergipe – UFS
Av. Marechal Rondon, S/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, Brasil, CEP 49100-000
edilsa.geo@hotmail.com, sheyllapatricianascimento@gmail.com

[2] Universidade Federal do Espírito Santos - UFES
Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória - ES, Brasil, CEP 29075-910
james.ulisses@hotmail.com

[3]Faculdade José Augusto Vieira – FJAV
Praça Nossa Senhora Aparecida, 40 - Cidade Nova, Lagarto - SE, Brasil, CEP 49400-000
tamires_ufs@yahoo.com.br

Abstract. The study was conducted in Paripueira municipality north coast of the state of Alagoas, with the objective analyze the different forms of use and occupation of this litoranea portion, taking into consideration the natural and social dynamics existing in the coastal zone of this site, besides trying to understand the causative factors of impacts socioenvironmental arising in this coastal environment. As methodological procedures, we had as a basis by literature, documentary, cartographic and legislation existing related to the subject matter, and recognizing the area for verification in situ the form of use and occupation along the coast and environmental degradation processes coming from anthropic action. In cabinet held the treatment of data, generating results as the location mapping and the organization of iconographic material acquired in field investigations. On the analysis of social and environmental aspects found the different forms of use and occupation, and existing effects such as erosion problems example, the accumulation of garbage and construction in tide lands were observed in the study area. Therefore, it's needed that these locations adopt a integrated management and participatory, sensitizing the local community, concerning the protection and maintenance of natural resources of the coastal zone, focusing on rational and conscious use of the coastland.

Palavras - chave: coast, anthropic action, use and occupation, environmental management, litoral, ação antrópica, uso e ocupação, gestão ambiental.

TC/34.015310/2023 - Pag 1911

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

1. Introdução

O litoral brasileiro possui uma extensão territorial aproximadamente de 8.500 km, compreendendo 17 estados e mais de quatrocentos municípios, onde podem ser observados os diferentes tipos de uso e ocupação, de forma muitos vezes antagônicas devido principalmente ao grande contingente populacional, que se apropriaram desse ambiente. Atualmente o litoral brasileiro passa por um acelerado crescimento urbano, apresentando múltiplos usos, com as mais variadas formas de ocupação e atividades antrópicas.

O processo de ocupação costeira tem acarretado diferentes conflitos devido aos novos empreendimentos, contribuindo para o aumento dos impactos socioambientais na zona costeira, como no caso do avanço populacional sobre os ecossistemas de manguezais, estes que apresentam uma grande relevância como anteparo de proteção do litoral, por se tratar de ambiente de transição e interação na interface continente-oceano-atmosfera, onde os processos físicos, químicos, biológicos e sociais interagem e atuam de forma dinâmica.

Segundo Moraes (2007, p.100) "a zona costeira abriga um mosaico de ecossistema de alta relevância ambiental", e devido a isso é visto como um ambiente frágil e vulnerável, [...]. Visto que, os espaços litorâneos possuem uma riqueza significativa em termos de recursos naturais e ambientais que a intensidade de um processo de ocupação desordenado vem colocando em risco.

Nos últimos anos é perceptível essa intensa ocupação na zona costeira, pois, atualmente metade da população brasileira reside até duzentos quilômetros da costa, devido à beleza cênica privilegiada encontrada no local, e da grande diversidade de recursos naturais existentes. De certa forma, esses ambientes tem favorecido ao longo dos anos a ocupação, muitas vezes sem uma infraestrutura adequada, que resultam na vulnerabilidade do ambiente litorâneo.

Em muitas regiões costeiras, que permitem o estabelecimento de construções ao longo da linha de costa, tem se intensificado alterações de maneira direta ou indiretamente na morfodinâmica praial modificando o balanço de sedimentos e consequentemente tendendo a descaracterização desses ambientes, resultando em impactos naturais acelerados por fatores sociais.

Portanto, esse estudo tem como objetivo principal analisar o processo de expansão urbana sem planejamento e os impactos socioambientais ao longo da porção litorânea que compreende o município de Paripueira, litoral norte de Alagoas.

1.1. Caracterização da área de estudo

A área de estudo localiza-se no município de Paripueira, Alagoas - Brasil, com uma distância de 27 km da capital Maceió. Inserido na região leste do Estado, e limitando-se ao norte com o município de Barra de Santo Antônio, ao sul e oeste com Maceió e a leste com o Oceano Atlântico. Sua área territorial é de 92,70 km², estando numa altitude de aproximadamente 5 m em relação ao nível no mar, na sede do município. Está inserido entre as coordenadas geográficas de 09°27'54,0" de latitude sul e 35°33'07,2" de longitude oeste. (CPRM, 2005). (Figura 1).

TC/34.015310/2023 - Pag 1912

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

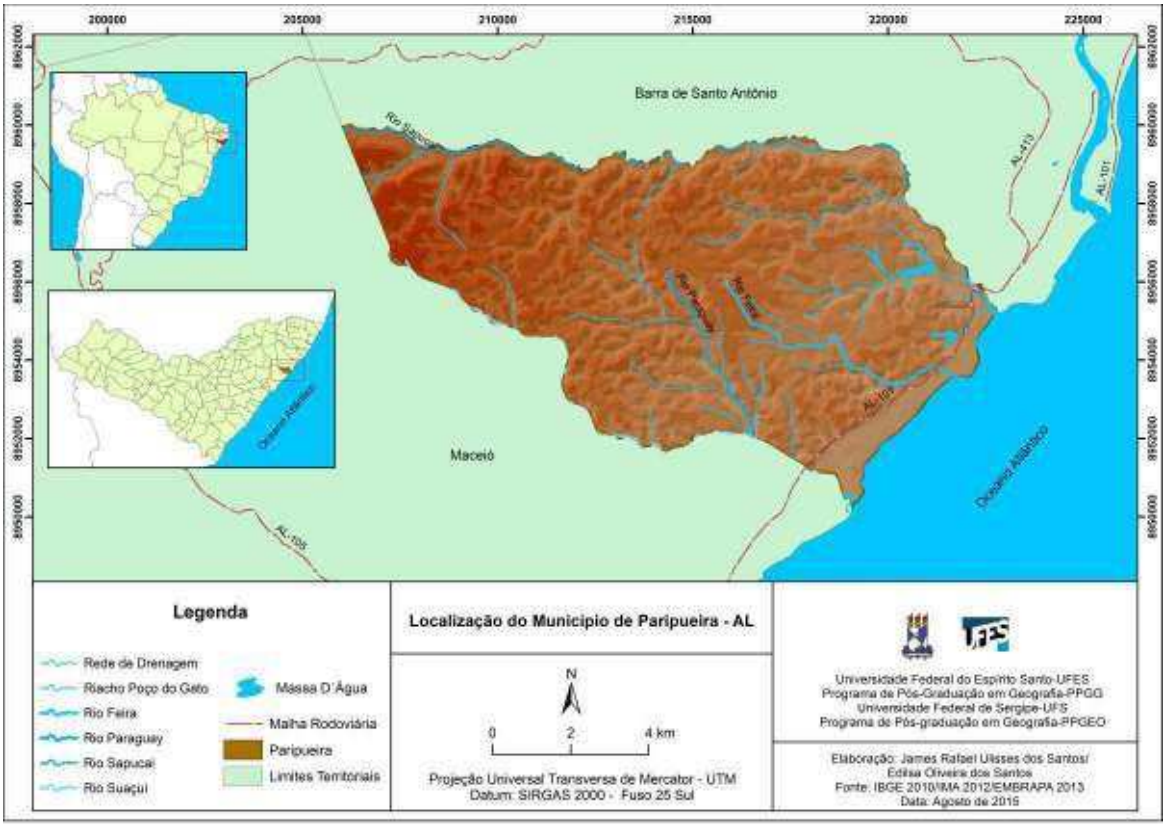

Figura 1. Mapa de localização do município de Paripueira - Alagoas.
Fonte: IBGE 2010.

O município de Paripueira é banhado pelos rios que compõem as bacias do Sapucaí, ao norte, e a bacia do Sauacuí ao sul, sendo drenado também pelo riacho da Feira que deságua próximo ao acampamento Batista. O litoral desse município tem uma extensão de aproximadamente 6 km, apresentando aspectos morfológicos costeiros marcantes, com praias constituídas de sedimentos arenosos (Neossolos Quatzarênicos), e de águas calmas. "Encontra-se inserido em duas unidades de conservação: Área de Proteção Ambiental Federal Costa dos Corais (PE e AL) e Parque Municipal Marinho de Paripueira, sendo assim classificado como de interesse especial". (PROJETO ORLA, 2012).

O processo de formação da localidade deu-se a partir de uma colônia de pescadores que cresceu próximo a capital do estado (atualmente Paripueira faz parte da região metropolitana de Maceió). O turismo, devido aos atributos naturais existentes como suas piscinas naturais, é o ponto forte da região, fato que atrai turistas de todos os recantos do Estado e do País. Outra questão marcante na área é o crescimento urbano na orla litorânea, com construções sem planejamento, principalmente, de segunda moradia, ou seja, casas de veraneio.

Metodologia

Para a elaboração deste trabalho adotou-se como metodologia, em sua fase exploratória, a pesquisa de aspectos qualitativos, equiparando-se de levantamentos bibliográficos levantamentos em livros, artigos científicos, jornais e boletins, no intuito de adquirir dados relacionados a temática do estudo. Os planos de informações para a elaboração do material cartográfico foram adquiridos em orgãos como a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas - SEPLAG, Instituto do Meio Ambiente – IMA/ AL, Institudo Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais/ Serviço Geológico do Brasil – CPRM.

TC/34.015310/2023 - Pag 1913

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Na análise dos aspectos físicos, buscou-se no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no que conserne ao enfoque dado as Unidades de Conservação, teve-se como base o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, já as questões voltadas a legislação dos ambientes costeiros foram tratadas com base no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro-PNGC, tais leituras subsidiaram o desenvolvimento do estudo, servindo para o embasamento acerca da temática em questão, sendo de fundamental importância, pois permitui um maior aprofundamento e consolidação do referencial teórico.

A pesquisa é de cunho descritiva e estabelece o contato direto do pesquisador com sua área de estudo, através da aproximação com seu objeto de estudo. Nessa fase da pesquisa as visitas de campo foram essenciais e imprescindíveis para conhecer melhor a área de estudo, para a verificação das transformações e dinâmicas paisagísticas, além de fornecer coleta de materiais de dados, que serviram de subsídios para os resultados desse estudo.

Essa etapa consistiu no trabalho de campo, com a coleta de material iconográfico obtidas em quatro visitas de campo, fazendo-se uma observação da parte urbanizada e não urbanizada da orla marítima do município supracitado, registrando através de fotografias os pontos que apresentam formas de uso e ocupação da linha de costa, caracterizando-se assim, como uma área com conflitos sociais e ambientais, desse modo, os levantamentos de campo, contribuíram para uma melhor compreensão dessas diferentes formas de uso e ocupação e os respectivos problemas gerados pelos agentes sociais.

E por fim em gabinete realizou-se o mapeamento de localização e a organização do material iconográfico adquirido nas investigações de campo. E diante das análises dos aspectos socioambientais verificou-se as diferentes formas de uso e ocupação, e os impactos existentes, como exemplo dos problemas de erosão, acúmulo de lixo e construção em terrenos de marinha. Portanto, é preciso que nessas localidades se adote uma gestão integrada e participativa, sensibilizando a comunidade local, no que concerne a proteção e manutenção dos recursos naturais da zona costeira, focando no uso racional e consciente do litoral.

2. Resultados e Discussão

Grande parte da zona costeira brasileira tem passado por processos de ocupação desordenada devido às condições sem planejamento, fato que acarreta transformações nesses ambientes costeiros. Isso deve-se ao fato que os atributos paisagísticos litorâneos favorecem essa ocupação, e qualificando-a como uma situação geográfica ímpar". (MORAES, 2007).

No que tange ao uso e ocupação, tem sido observado os diferentes tipos de ocupações, os chamados vetores de ocupação como denomina Moraes (2007), observa-se ao longo da extensão territorial da zona costeira os múltiplos usos assim como: as habitações comerciais, bares, casas de pescadores, pousadas, hotéis, casas de veraneios dentre outros empreendimentos instalados no litoral para os mais variados usos.

No caso do município de Paripueira nas últimas décadas pode-se verificar que esses vetores de ocupação, como as casas de veraneio, a presença do comércio que se instalou de forma desordenada como as construções de bares e restaurantes, e os vendedores ambulantes vêm ganhando proporções bastante significativas. (Figura 2).

Ao longo da orla supracitada, observa-se que em diferentes pontos esses tipos de empreendimentos para serem construídos houve a supressão da vegetação nativa, resultando em mudanças na dinâmica praial.

TC/34.015310/2023 - Pag 1914

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.



Figura 2. Bares, restaurantes e comércio ambulante em área de uso comum, na zona costeira do município de Paripueira, Alagoas.
Fonte: SANTOS, 2015.

Outro problema bastante corriqueiro na região é o lançamento inadequadamente de lixo doméstico, poluindo alguns trechos da praia, e com isso modificando a paisagem local e afetando o cenário natural, além de acarretar impactos ambientais nos recursos marinhos. A deposição de resíduos no solo contribui para uma série de problemas, sendo que, dessa forma se faz necessário conscientizar a população residente e aos banhistas sobre a responsabilidade e necessidade da boa manutenção desses ambientes costeiros. (Figura 3).



Figura 3. Lixo e degradação ambiental.
Fonte: SANTOS, 2015.

TC/34.015310/2023 - Pag 1915

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Alguns trechos da orla apresentam avançados processos erosivos, que tiveram sua ação intensificada, devido à acelerada expansão urbana em direção à costa, e também por consequência de mudança na desembocadura do rio Sauacuí. Essa mudança antes natural, devido ao dinamismo do ambiente, vem passando por alterações antrópicas com as construções muito próximas a linha de costa, sem obedecer aos limites legais. E como soluções paliativas, para se evitar o avanço da erosão, construíram-se estruturas de contenção verticais para dissipar a energia das ondas. (Figura 4).



Figura 4. Trecho com processo de erosão, medida de contenção.
Fonte: SANTOS 2015.

Esse processo desordenado de ocupação está relacionado com o potencial turístico do lugar, que induz a essa prática, por se tratar de uma praia balneária de águas calmas, além disso, o município possui terrenos vazios situados à beira mar, que dessa forma, tem aumentado à especulação imobiliária no local, contribuindo para uma forte valorização dos terrenos próximos a orla marítima.

3. Conclusões

Os estudos na zona costeira são muito recentes, principalmente as pesquisas voltadas para gestão ambiental, onde se busca o ordenamento territorial, visto que, a presença do homem tem intensificado a degradação, devido a práticas inadequadas de uso e ocupação ao longo do litoral.

Constata-se que o principal agente motivador do processo de ocupação da orla marítima do município de Paripueira, tem sido seu potencial para as atividades turísticas, através das construções que são direcionadas à prática de veraneio (segunda residências), resultando no crescimento habitacional desordenado no local, devido a falta de investimentos do poder publico aos serviços básicos de infraestrutura urbana (saneamento e rede de esgotos, água e coleta de lixo e sinalização nas praias).

Contudo, todo esse processo na área estudada é resultante da ação humana que de maneira direta e/ou indiretamente tem influenciado as mudanças e desequilíbrios ambientais. No

TC/34.015310/2023 - Pag 1916

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

entanto, é preciso que se pense em medidas que visem à conservação e a proteção desses ambientes costeiros, como por exemplo, proteger a costa da erosão marinha, conservando as praias no intuito de mantê-las naturais, e permitindo a exploração, porém do ponto de vista cênico e recreativo, sem modificar a paisagem natural.

Portanto, analisou-se durante o desenvolvimento do estudo que o município vem passando por um ordenamento territorial, com ações previstas no projeto de intervenção: Projeto Orla, esperando-se, dessa forma que com a implantação desse projeto, a urbanização da orla desse município passe por um ordenamento adequado com um gerenciamento integrado, de forma coletiva que envolva a participação da população através da conscientização para uso racional e consciente dos recursos naturais costeiros.

Referências

FIGUEIREDO, Nébia. **Método e Metodologia na pesquisa científica**. 2ª ed. São Paulo. Yendis, 2007.

FREITAS, Mariana Almeida Passos de. **Zona costeira e meio ambiente. /** Mariana Almeida Passos de Freitas. / 1ªed. 2005, 5ª reimpressão. /Curitiba: Juruá, 2011.232p.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUERRA, Antônio José Teixeira. **Geomorfologia Ambiental /** Antônio José Teixeira Guerra, Mônica dos Santos Marçal. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. 190.

LIMA, R.C.A., ARAÚJO, T.C.M., FARIAS, F.S. – 2000 – **Vulnerabilidade das praias dos municípios de Paripueira e Barra de Santo Antônio – AL.** Anais do Simpósio Brasileiro sobre Praias Arenosas, Itajaí-SC, 371-372.

MACEDO, Silvio Soares. Paisagem, litoral e formas de urbanização In: Projeto Orla: Subsídios para um projeto de gestão / Brasília: MMA e MPO, 2004.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Geografia Pequena História Crítica.** São Paulo: Hucitec, 2002. 18ªed.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Contribuições para gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro. /** Antônio Carlos Robert Moraes. São Paulo: Annablume, 2007.

MUEHE, Dieter. Geomorfologia Costeira. In: GUERRA, Antônio José Teixeira e Sandra Baptista da Cunha (Org.). **Geomorfologia: Uma atualização de bases e conceitos**. 7ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, Cap. 6, 2007, p.472.

PARDO, Maria Benedita Lima. **A arte de realizar pesquisa:** um exercício da imaginação e criatividade. São Cristóvão: Editora UFS, 2006.

PNGC**. PLANO NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO.** Lei Federal nº 7.661, Art. 5º de 16 de maio de 1988, Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providencias. Acessado em 15 de outubro de 2014 -

TC/34.015310/2023 - Pag 1917

http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceama/material/legislacoes/gerenciamento/lei_7661_1988.pdf

PROJETO ORLA**: Fundamentos para gestão integrada**. Brasília: MMA/SQA; Brasília: MP/SPU, 2002. 78p.

PROJETO ORLA: **Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima do município de Paripueira.** Brasília: MMA/2012.77p.

Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea. **Diagnóstico do município de Paripueira, estado de Alagoas/** Organizado [por] João de Castro Mascarenhas, Breno Augusto Beltrão, Luiz Carlos de Souza Junior. Recife: CPRM/PRODEEM, 2005.

SOUZA, Célia Regina de Gouveia (ed.). **Quaternário do Brasil /** editores, Celia Regina de Gouveia, Kenitiro Suguio, Antonio Manoel dos Santos Oliveira, Paulo Eduardo de Oliveira. —Ribeirão Preto Holos, Editora, 2005. 382p.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1918

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Análise dos processos de topografia na implantação das locações exploratória da Petrobras no estado de Alagoas

Daniela Vieira de Sena Reis [1,2]
Paulus Igor Lima Xavier [3]

[1] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
daniela_sena@hotmail.com

[2] CM Construções e Serviços Ltda – Terceirizada Petrobras
Fazenda Lamarão – Pilar – AL.
daniela.cmconstrucoes@outlook.com

[3] Unidade de Operações de Explorações e Produção de Sergipe – Alagoas
(UO SEAL Petrobras) Avenida Antônio Sales, 3410 – Dionísio Torres, Pilar – AL, Brasil, CEP 60135-102
paulusigor@petrobras.com.br

Abstract

This work shows the importance of the activities of topography in deployments of exploratory leases of Petrobras in the state of Alagoas, in respect of earthmoving, also shows the processes of their development, from the location to the deployment.However, the work guides the importance of adopting procedures and adequate materials during the execution of the services in order to ensure the stability of the soil at the base, in the accesses, and the term determined by contractor of services. In order to show the determining factors and the dynamics of the executive process, it was used as a sample the last exploratory lease located in the West of Sao Miguel dos Campos (OSMC 01) in the state of Alagoas in the period from June to July. He software for processing of data used resulted in the development of geometric design, model digital terrain, calculating all volumetry involved in activities of earthmoving equipment, since the survey, georreferencing of support points deployed in geodetic surveys, through the techniques of GPS to deployment of constructive steps of the lease. Being earthworks or even civil works. With this it could be concluded that the lease was for the first time a dynamic to be drawn, but because some factors the process was changed, thus showing the flexibility with the planing of the work activities of probe.

Word Key : Exploratory Lease, topography, earthworks, OSMC 01.

1. Introdução

A Petrobras possui na região do nordeste brasileiro sua zona mais antiga de exploração e produção de petróleo, tendo suas atividades sendo desenvolvidas em terra e mar, correspondendo *onshore* e *offshore,* respectivamente. Nas atividades terrestres são utilizadas as técnicas geodésicas diferenciais de GPS, e vem sendo realizadas, de forma a garantir maior precisão nas coordenadas dos poços das locações exploratórias. E ao mesmo tempo estabelecendo um controle nos pontos de apoio geodésico aos serviços de prospecção sejam elas, sísmicas e ou gravimétricas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1919

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

No banco de dados da Petrobras a bacia de Sergipe-Alagoas possui uma base cartográfica na escala de 1: 25000 e um Sistema de Informação Geográfica (SIG) que através deste são monitorados as atividades ambientais e operacionais de cada locação.

Segundo Aquino & Costa (2011) em uma atividade de sonda exploratória as rochas inicialmente são perfuradas pela ação de rotação e peso aplicado a uma broca existente na extremidade de uma coluna de perfuração, ou seja, a perfuração de um poço é um conjunto de atividades operacionais desenvolvidas para projetar e realizar aberturas no solo, perfurando, testando e equipando as áreas das locações, de forma a atender aos padrões de exploração de produção.

Por tanto a terraplanagem executada nas áreas de sonda devem ter garantias suficientes para sustentação e movimentação de cargas no local.

No campo de Alagoas a execução das bases de perfuração de poços, são coordenadas pelo setor de Construção e Montagem, sobe gerência atual do Geólogo Paulus Igor Xavier, que são trabalhadas em conjunto com a contratada especializada em serviços de terraplanagem, no momento sendo desenvolvidas pela empresa CM Construções e Serviços Ltda, com a orientação técnica da engenheira agrimensora Daniela Vieira de Sena Reis.

Quando se fala em locações de perfuração exploratória na Petrobras, é evidenciado o serviço de terraplanagem, já que este, além de ter grande influência no custo das locações e acessos, compreende alterações nos processos naturais de movimentação de terra, geração e disposição de materiais excedentes, no caso da existência de bota-fora, bem como da necessidade de empréstimos.

Inouy & Souza (2004) faz uma abordagem sobre a estimativa preliminar da demanda pelos serviços de terraplanagem, que podem ser aplicados nos serviços das locações, onde normalmente, se dá através de visita técnica à gleba e depende muito da sensibilidade da equipe técnica da Construção e Montagem de Alagoas, o qual julga se a terraplenagem será simples ou complexa, tal método incorre margens de erro, o que exige o uso de um alto coeficiente de segurança sobre a estimativa e um estudo sobre a topografia do local.

O preparo da base terrestre para perfuração exploratória de petróleo faz uso primordial das ferramentas de topografia, sendo de fundamental importância para iniciar as atividades cadastrais e posteriormente a implantação da mesma.

Segundo a NBR 13133, as condições exigíveis para a execução de um levantamento topográfico devem compatibilizar medidas angulares, lineares, de desníveis e as respectivas tolerâncias em função dos erros, selecionando métodos, processos e instrumentos para a obtenção de resultados compatíveis com a destinação do levantamento, assegurando que a propagação de erros não exceda os limites de segurança inerentes a esta destinação.

Sendo assim, a análise dos processos que influenciam o projeto geométrico de terraplanagem nas locações exploratórias, esta respaldada nos seguintes pontos: custo e impacto ambiental, visto que esses serviços geram grandes problemas de degradação dos assentamentos humanos, disponibilidades de equipamentos de terraplanagem e fator climático. Por isso a importância de conhecer a topografia e geologia da área.

A fim de apresentar os fatores determinantes da topografia numa terraplanagem para locações exploratórias, este trabalho tem como principal objetivo mostrar as influências que resulta numa obra de alto ou baixo custo.

Os objetivos específicos que permitirão atingir o objetivo principal são:

Avaliar as condições topográficas da área de implantação de uma locação exploratória no Oeste de São Miguel dos Campos (OSMC 01) no estado de Alagoas.

Mostrar o desenvolvimento das atividades de terraplanagem na execução de locações exploratórias.

Propor melhorias técnicas nos trabalhos realizados nas locações exploratórias.

TC/34.015310/2023 - Pag 1920

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2. Materiais e Métodos

Como descrito no início do trabalho o objetivo desse artigo é mostrar a análise dos processos de topografia e terraplanagem na implantação das locações exploratória da Petrobras evidenciando todas as etapas utilizadas na empresa terceirizada CM Contruções e Serviços.

Segue abaixo as etapas realizadas no trabalho:

1- Aquisição das coordenadas UTM dos poços, georreferenciadas no sistema SIG da Petrobras e implantadas *In loco*, junto aos pontos de controle.
2- Analise Preliminar da área pela equipe técnica da Construção e Montagem
3- Planejamento do levantamento de campo
4- Levantamento cadastral da área de perfuração, amarrados as coordenadas originais.
5- Processamento, desenho topográfico e projeto geométrico de terraplanagem.
6- Etapas construtivas de terraplanagem na locação
7- Resultados e Discussão
8- Conclusão e recomendação

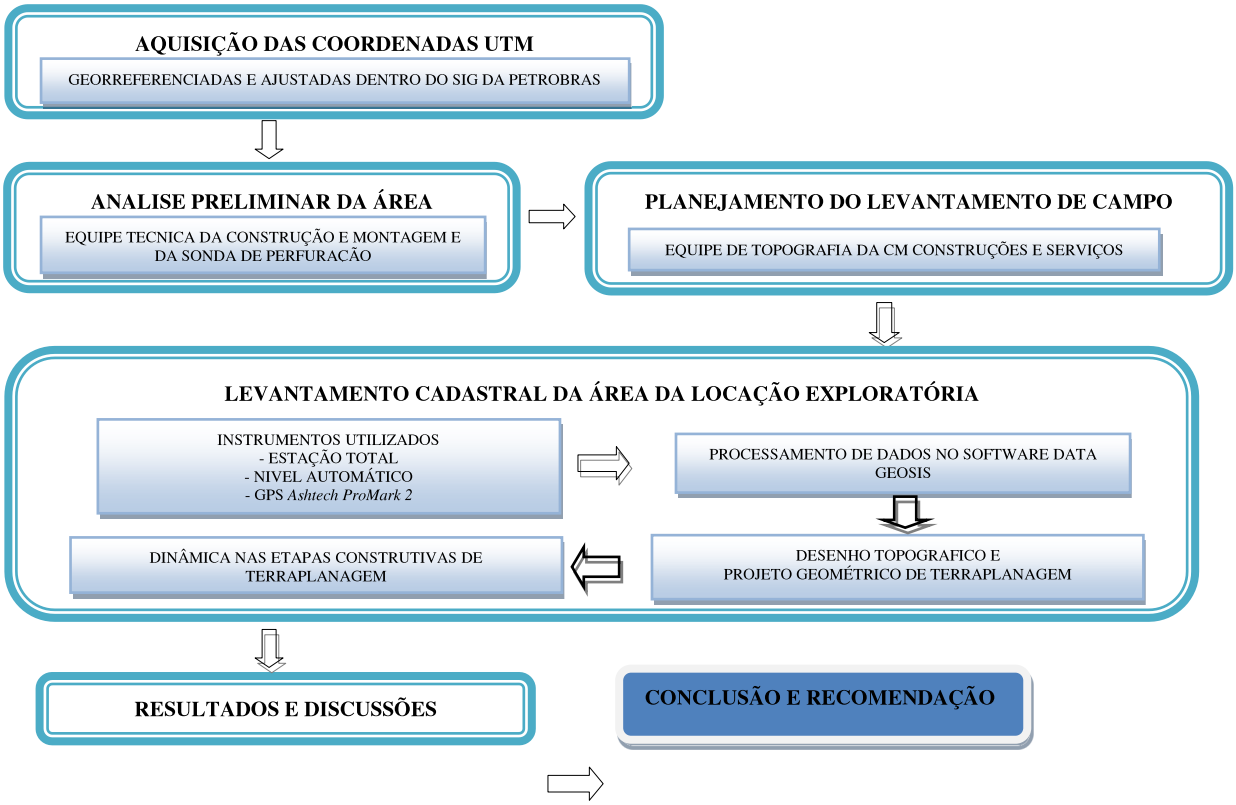

3. Resultados e Discussão

3.1 Identificação da locação exploratória OSMC 01

A locação exploratória OSMC 01 foi definida pelo Datum Sirgas 2000, MC -39° no fuso 24, enquadrada nas seguintes coordenadas UTM, 9.022345 **N**, 582406 **E** (canto superior esquerdo) e MC -33° no fuso 25, com as coordenadas UTM 8.836865 **N**, 266789 **E** (canto inferior direito), em relação ao estado de Alagoas. E em relação ao município de São Miguel dos Campos enquadra-se nas coordenadas UTM 8.931773 **N**, 800076 **E** (canto superior

TC/34.015310/2023 - Pag 1921

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

esquerdo) e 8.903392 **N**, 172833 **E** (canto inferior direito) contornada pelos municípios do leste e agreste alagoano: Jequiá da Praia e Campo Alegre, respectivamente.

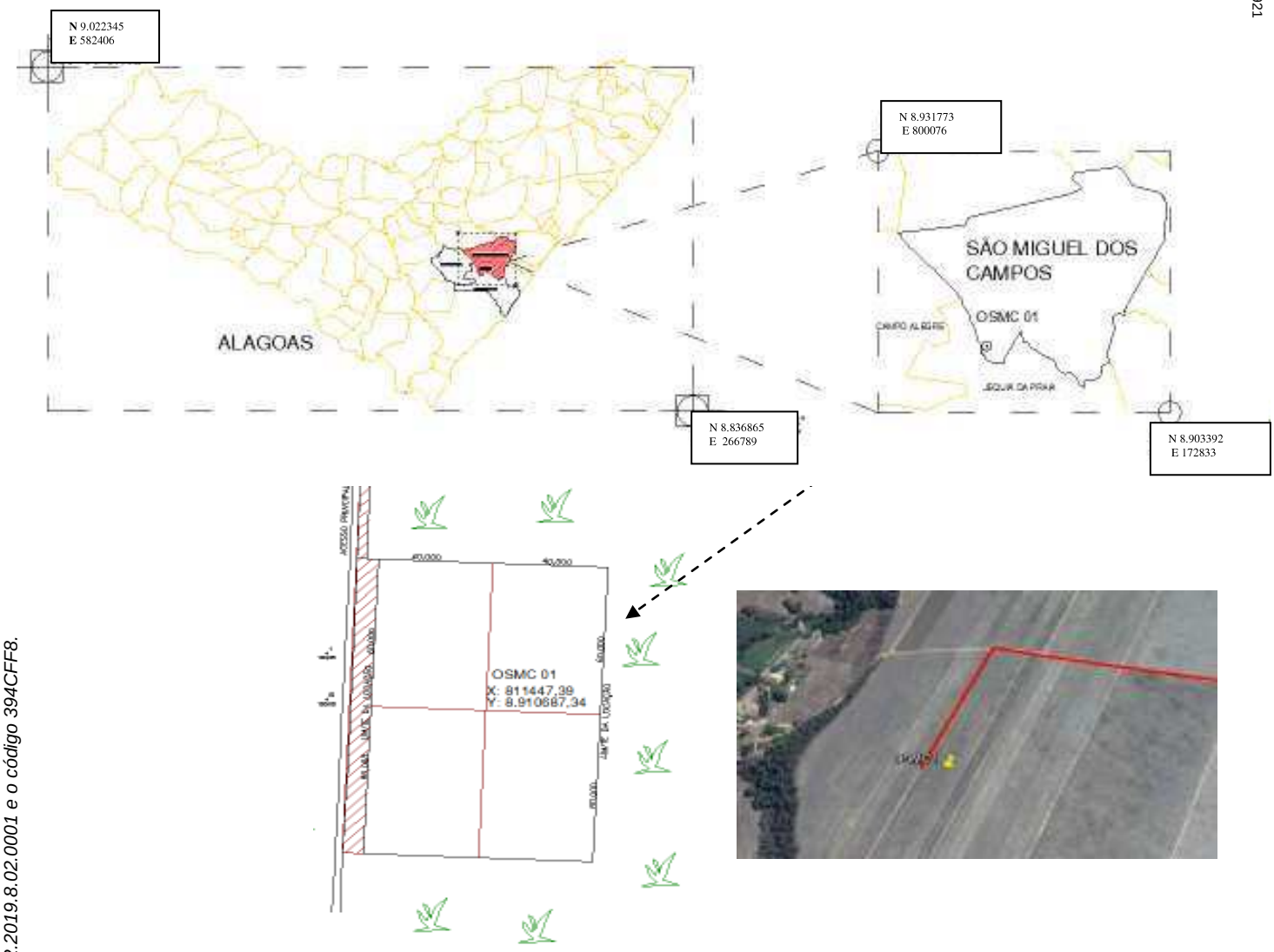

Figura 01 – Localização da área em estudo

O eixo da locação OSMC 01 foi definido pela Petrobras através do Datum Sirgas 2000, MC 39° e no fuso 24, nas seguintes coordenadas UTM 8910687,34 **N**, 811447,39 **E**.

3.2 Análise Preliminar da área

Nessa etapa a equipe da fiscalização Petrobras pôde verificar *in loco*, as condições do acesso ao novo poço exploratório, e sua área ao entorno, destacou-se de imediato à extensão do acesso de aproximadamente 3,5km, sendo que 1km desse total apresentou largura insuficiente aos padrões dos acesso da Petrobras, além da melhoria aos demais trechos, o que remete num tempo maior para o desenvolvimento das atividades de implantação.

Segundo Malouf (2013) esta fase é crucial para garantir a segurança e a eficiência ao longo de toda a perfuração do poço, sendo importante ter em vista que o transporte é todo feito por meio de grandes caminhões especiais, e, por esse motivo é preciso que se abram

TC/34.015310/2023 - Pag 1922

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

estradas, de modo a permitir a passagem segura. Vale destacar que dependendo da locação, os custos logísticos podem ser muito representativos diante dos custos totais da locação exploratória.

De acordo com os procedimentos internos da Petrobras foi determinada para esse local uma sonda nas seguintes dimensões: 80,00 x 120,00m, sendo que o maior lado estenderá paralelo ao acesso e o seu menor lado perpendicular ao mesmo. Foi visto também o posicionamento do mastro em relação ao vento, pois são fatores contribuintes para o desenvolvimento das atividades topográficas e de terraplanagem.

3.3 Atividades Preliminares de Topografia

Após a emissão da LP – Licença Prévia emitida pelo órgão ambiental, a Autorização para Execução de Serviços (AES) e o recebimento da coordenada da implantação, a engenheira agrimensora com sua equipe, localizam o eixo da locação, através das coordenadas UTM fornecidas, analisa previamente as condições de segurança, e posteriormente cadastrar a área a ser implantada a locação exploratória.

Os equipamentos e instrumentos utilizados nas atividades de campo foram GPS – *Ashtech ProMark* 2, estação total Ruide, nível automático Ruide e acessórios de topografia em geral.

No cadastro realizado são adquiridos todos os pontos necessários, para o desenvolvimento do projeto geométrico de terraplanagem, e são arquivados na estação total durante o processo, ou seja, gerando uma caderneta com as coordenadas X, Y, Z e descrição. No entanto, é a partir desta que o desenho é elaborado.

Para a elaboração do projeto geométrico de terraplanagem levam-se em consideração os pontos tomados no levantamento planialtimétrico cadastral. Esta planta deve conter, no mínimo: perímetro do acesso até a nova locação, limite da área exigido pela sonda de perfuração, limite das áreas de apoio, cotas do terreno natural (TN) dentro e fora do limite da locação (curvas de nível) e nuvem de pontos (20m em 20m).



Figura 02 – Levantamento planialtimétrico do OSMC 01.

TC/34.015310/2023 - Pag 1923

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3.4. Utilização do Software aplicado à topografia

Nas atividades relacionadas ao processamento de dados, é realizado a transferência de dados da estação total, compatibilizados nos formatos que são aceitos no programa específico *DataGeosis*, as coordenadas dos marcos de apoio são georreferenciadas e ajustadas conforme coordenadas fornecidas pela Petrobras.

Para iniciar o desenvolvimento do projeto dentro da interface *DataGeosis*, faz se necessário realizar a retirada de 20 a 30 cm do valor da cota primitiva, referente ao material orgânico que é eliminado na limpeza e destocamento da primeira atividade de terraplanagem. Com isso têm-se as cotas dentro do limite da locação rebaixadas e por tanto, preparada a partir desta, para desenvolver outros processos das camadas no desenho.

Cria-se então um modelo digital do terreno, com os parâmetros de cotas mínimas e máximas dentro da área determinada pela sonda, a partir daí é analisado o melhor destino para drenagem e projetado o greide do projeto, perfil longitudinal, e seções transversais.

Com isso é calculado o volume de movimentação de terra para os serviços iniciais de terraplanagem, que no caso da locação OSMC 01 a movimentação se deu por meio de aterro. E de acordo com os equipamentos de terraplanagem disponíveis, a previsão do tempo e prazo de entrega do produto, fez se necessário à adoção de alguns métodos, visto que a sonda de perfuração possui uma forma de trabalho contínuo, e um dia paralisado da mesma, tem-se um impacto de aproximadamente R$ 250.000,00 a 300000,00 no seu custo.

Tabela 01 – Volume do OSMC 01 por seções, calculado pelo método da semi- distância.

Estaca	m2 Corte	m2 Aterro	Acc m2 Corte	Acc m2 Aterro	m Semi-Dist	m3 Corte	m3 Aterro	Acc m3 Corte	Acc m3 Aterro
0	4,07	5,13	4,07	5,13					
					10,00	45,80	158,58	45,80	158,58
1	0,51	10,73	4,58	15,86					
					10,00	9,55	228,79	55,35	387,37
2	0,45	12,15	5,03	28,01					
					10,00	9,11	326,09	64,46	713,46
3	0,46	20,46	5,49	48,47					
					10,00	4,64	475,84	69,10	1189,30
4	0,00	27,13	5,49	75,60					
					10,00	0,00	611,16	69,10	1800,46
5	0,00	33,99	5,49	109,58					
					10,00	0,00	773,06	69,10	2573,52
5+20.000	0,00	43,32	5,49	152,90					

Conforme apresentado na tabela 01 o material de aterro bruto para a área da locação OSMC 01, calculado através do *software DataGeosis*, foi equivalente a 2.573,52m³, e será acrescido uma camada de 20 cm de brita corrida em toda sua superfície. Vale ressaltar que para cada volume calculado é empregado uma taxa de empolamento específico.



Figura 03 - Cenário de uma locação exploratória no verão.

TC/34.015310/2023 - Pag 1924

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Na figura 03, pôde-se ver uma implantação economicamente viável, pois a topografia local e as condições climáticas contribuíram para um desenvolvimento mais sustentável.

De acordo com os estudos de viabilidade para a construção desta locação, foi adotada junto à fiscalização Petrobras e os estudos geotécnicos, a utilização de agregado graúdo macadame hidráulico aplicados no subleito e sub-base, popularmente conhecida como pedra rachinha, onde sua execução consistiu no espalhamento de uma camada de brita de graduação aberta que é compactada para a redução dos espaços vazios. Em seguida espalhou-se uma camada de pó de pedra sobre esta promovendo o preenchimento dos espaços vazios deixados pela brita. Para facilitar a penetração do material de preenchimento, molhou-se o pó de pedra e promoveu-se outra compactação. Esta operação foi repetida até todos os vazios serem preenchidos pelo pó de pedra. Por tanto, essa operação do subleito é destinada a conformar o leito da plataforma, longitudinal e transversal, dando à superfície as características geométricas da locação acabada. Mas devido às condições climáticas no decorrer da implantação, não foi possível realiza-las. Geralmente nessa camada são adotados outros tipos de materiais economicamente mais viáveis, conforme visto na figura 03. A camada da base e do revestimento foram realizadas com brita corrida, numa variação de 20cm, podendo chegar até 50cm nos pontos mais baixos. Após a finalização da terraplanagem, implantou-se o *layout* das canaletas sobre a locação através da estação total, junto às coordenadas cartesianas inseridas e adaptadas no projeto.



Figura 04 – Locação OSMC 01 na fase de revestimento brita corrida (a); e no reforço do subleito e sub-base (b); canaletas de contenção (c);

Nas operações destinadas a execução das locações, objetivando o impacto ambiental, deve ser devidamente adotada as soluções e os respectivos procedimentos voltados ao meio ambiente, hoje a Agencia Nacional do Petróleo, exige a adoção de canaletas no entorno do mobiliário das sondas conforme mostrado na figura 4(c), pois caso haja algum tipo de vazamento de material poluente não venham contaminar de forma direta a área ao entorno da sonda de exploração. Para isso a topografia faz a locação topográfica das canaletas, liberando frente de serviço para as equipes civis da obra. No entanto, as atividades relacionadas à topografia são destinadas no inicio da implantação, durante e pós-implantação.

4- Conclusões

O presente artigo esteve focado em mostrar a importância da topografia nos processos de implantação de uma sonda exploratória na Petrobras, citando e mostrando procedimentos adotados na execução da base OSMC 01. Foram abordadas as situações relevantes que contribuíram para o desenvolvimento da atividade, de forma a atender a demanda. O que pôde ser concluído é que dependendo das condições climáticas durante o processo, da disponibilidade de equipamentos, tudo pode ser modificado, é um cenário dinâmico, pois de acordo com as constantes mudanças de clima o tipo de material sofre influencia, impactando,

TC/34.015310/2023 - Pag 1925

por tanto, o custo final da obra. Visto que independente dos fatores citados acima, as locações devem obedecer a datas continuas. Outro fator importante é a presença da equipe de topografia que começa nos primeiros discursos sobre a localização da área, cadastro, projeto, implantação, *as bilt* e finaliza com o relatório técnico.

Aproveito para deixar indicações de melhorias para futuros trabalhos técnicas relacionadas à área.

5 – Agradecimentos

Agradeço ao meu Deus, primeiramente por ter concedido a oportunidade de estar adquirindo conhecimentos na área, e ter colocado pessoas maravilhosas na minha trajetória.

A minha família que sempre me apoia independente dos momentos;

A equipe Construção e Montagem da Petrobras, em especial, Paulus Igor Lima Xavier, onde juntos desenvolvemos as atividades relacionadas à área.

A Equipe CM Construções e Serviços, em especial a minha equipe de trabalho, junto à terraplanagem.

Enfim a todos que direta e indiretamente contribuíram para o desenvolvimento deste.

6 – Referências Bibliográficas

COSTA, Lucia de Fátima Lucio Gomes da; AQUINO, Francisco Nixon Pereira de Macedo. **RISCOS AMBIENTAIS EM UMA SONDA DE PERFURAÇÃO DE PETROLEO ONSHORE NA UNIDADE DE NEGÓCIOS-RN/CE- MOSSORÓ/RN**. **HOLOS**, [S.I.], v. 3, p. 64-83, jun. 2011. ISSN 1807-1600. Disponível em: http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/587/445. Acesso em 4 ago. 2015.doi: http://dx.doi.org/10.15628/holos.2011.587.

INOUYE, K.P; SOUZA, U.E.L. **ESTUDO DOS FATORES QUE INFLUENCIAM A VARIAÇÃO DO VOLUME DE TERRAPLENAGEM EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS**. I conferência latino-americana de construção sustentável x encontro nacional de tecnologia do ambiente construído -18-21 julho 2004, São Paulo. ISBN 85-89478-08-4.

Norma ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR13133 – **EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**. Rio de Janeiro, 1994. 35p.

MALOUF L.R; **ANÁLISE DAS OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TERRESTRES E MARÍTIMOS**, 2013. 120p.Graduação (UFRJ – Graduado em Engenharia de Petróleo) Escola Politécnica, 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1926

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Analise Espacial da Evolução do IDHM do Município de Maceió

Alisson Luiz da Costa [1]
Bruna Rodrigues Souza[1,3]
Gilsilene Sampaio Saraiva [1]
Pedro Algusto Miranda Pereira [1, 2]
Tácio Rodrigues Batista de Oliveira, M.Sc. [1]

[1] Setor de Geoprocessamento, Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
Praça Visconde de Sinimbú, 141, Centro, Maceió - AL, Brasil, CEP 57020-670
semplageoprocessmento@gmail.com

[2] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Cidade Universitária, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900

[3] Centro Universitário CESMAC
Rua Cônego Machado, 918 - Farol, Maceió - AL, 57051-160

Abstract. This work is the application of obtaining the UNDP study data (United Nations Development Program), to feed a GIS database and produce thematic maps of IDHM by Human Development Units of Area (UDH). It aims to enable analyzes to identify the population dynamics at the local level and in comparison to all Brazilian territory. The elaborate thematic maps provided visualization of the distribution of the Municipal Human Development Index (IDHM) as well as its evolution between the censuses in 2000 and 2010. The methodology for the comparison of growth forecasts had results consistent with the objectives of the work.

Palavras-chave: thematic mapping, geoprocessing, IDH, mapa temático, geoprocessamento, geoestatística.

1. Introdução

O trabalho apresentado foi desenvolvido no âmbito do setor de Geoprocessamento, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió (SEMPLA), com o intuito de aproveitar as informações publicadas pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), FJP e IPEA.

PNUD é um programa que objetiva a contribuição para o combate à pobreza, a desigualdade, o fortalecimento da governança democrática, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano e sustentável, por meio de projetos em diversas áreas do desenvolvimento.

Com isso, visou-se obter análises dentro do município de Maceió em relação à variação do IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) entre 2000 e 2010, anos de origem dos dados desta pesquisa para obter essas informações de fácil visualização, e planejou-se a mapas temáticos de modo que pudesse haver uma situação temporal do quadro de mudanças em cada local analisado.

2 Metodologia de Trabalho

Várias ferramentas foram utilizadas para a manipulação de dados geográficos e alfanuméricos, conforme a sequência abaixo:

- Obtenção dos dados alfanuméricos e espaciais no *site* do Atlas Brasil;
- Manipulação dos dados alfanuméricos em planilhas, identificando os campos e registros e obtenção de novas informações cruzando as que já tinham nos arquivos;

TC/34.015310/2023 - Pag 1927

- Adequação dos dados espaciais aos estudos do Setor de Geoprocessamento da SEMPLA, isolando o território do município de Maceió.
- Produção de mapas temáticos para cada informação obtida.

No IBGE, os dados estão disponíveis por os setores censitários (áreas contíguas, delimitadas para atender aos parâmetros da coleta e para controle cadastral), para evitar a exposição de informações personalizadas. Já no caso do questionário da amostra, do qual o Atlas retira a maior parte de seus indicadores, os dados estão disponíveis apenas para as áreas de ponderação (agrupamento de setores censitários contíguos, para a aplicação dos procedimentos de calibração das estimativas obtidas com a amostra com as informações conhecidas para a população como um todo). Para obter o acesso aos dados com a proposta da nova agregação para avaliação do IBGE, deve submetê-la ao órgão onde serão observadas as exigências de confiabilidade estatística e obedecidos critérios rigorosamente avaliados por um comitê técnico. Entre os parâmetros avaliados pelo comitê, destaca-se, em especial, a exigência de que as áreas criadas devem ter, pelo menos, 400 domicílios particulares permanentes amostrados. Esses recortes espaciais adotados no Atlas Brasil são chamados de Unidades de Desenvolvimento Humano (UDH).

As UDHs foram delineadas buscando gerar áreas mais homogêneas com o objetivo de melhor captar a diversidade de situações relacionadas com o desenvolvimento humano que ocorre nos espaços intrametropolitanos para desvendar o que é escondido pelas médias municipais agregadas.

O IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade (ou expectativa de vida), educação (ou acesso ao conhecimento) e renda (ou padrão de vida), adequando a metodologia de obtenção do IDH a nível global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais.

Trata-se de uma medida de 0 a 1 em que, quanto mais próximo do máximo, significa maior desenvolvimento humano daquela unidade territorial. Este índice populariza o conceito de desenvolvimento centrado nas pessoas, e não a visão de que desenvolvimento se limita a crescimento econômico e viabiliza a comparação entre os municípios brasileiros ao longo do tempo. O *ranking* do IDHM estimula a implementação de políticas públicas no nível municipal a priorizar a melhoria da vida das pessoas em suas ações e decisões.

Abaixo a escala do IDHM utilizada no Atlas Brasil, respeitada neste trabalho.

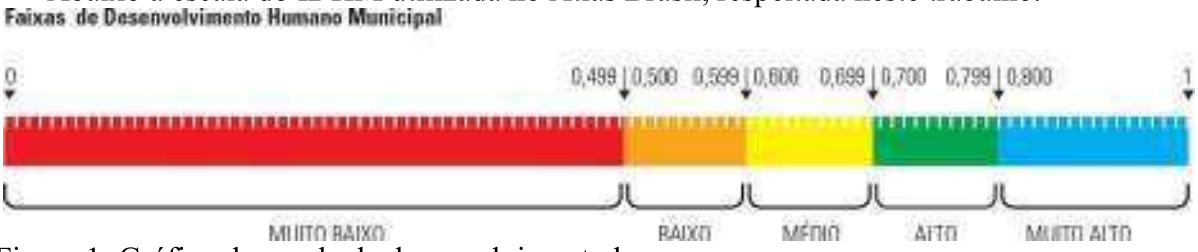

Figura 1: Gráfico da escala de desenvolvimento humano.
Fonte: Atlas Brasil (2013).

2.1 Área de Estudo

A área de estudo deste trabalho é o município de Maceió, localizada na região Nordeste do Brasil, entre as latitudes 9º e 10º Sul e longitudes 35° e 36º Oeste no Datum SAD69. Essa escolha se deve a um estudo feito na Secretaria Municipal de Planejamento de Maceió (SEMPLA), com a finalidade de reconhecimento da realidade do município em comparação com estudos anteriores. A figura 3 ilustra a área de estudo e sua contextualização regional.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1928

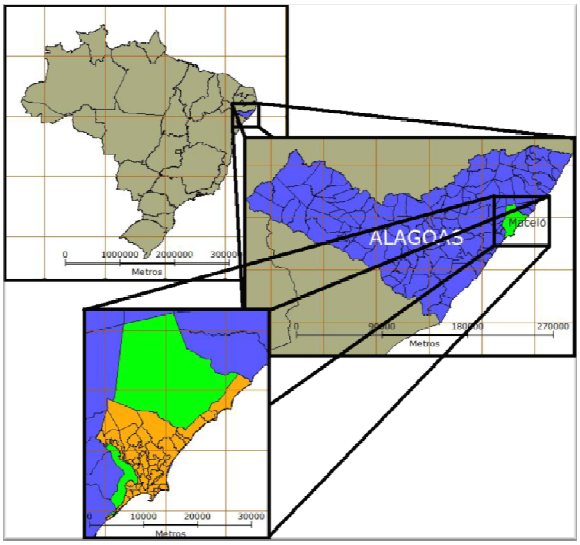

Figura 3: Mapa de Situação.
Fonte: acervo autoral

De acordo com o IBGE (2012), a estimativa da população do município de Maceió divulgado em 1º de julho de 2012 foi de 1.005.319 habitantes. Os bairros de Maceió, de acordo com a Lei municipal 4952/2000, desde janeiro do ano 2000, tem subdivisão oficialmente definida em 50 bairros.

3 Resultados e discussões

Maceió se encontra na posição 1266° de 5565 municípios brasileiros com a média do IDHM de 0,721, que na faixa do IDH é considerado alto. É município com o maior IDHM e o único nessa faixa do Estado de Alagoas. No entanto ainda está um pouco abaixo da média do Brasil que é de 0,727. Entre 2000 e 2010, IDHM de Maceió passou de 0,584 para 0,721, crescendo, em números absolutos, de 0,137 (um percentual de crescimento de 23,46%). O hiato de desenvolvimento humano (distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1,000) foi reduzido em 67,07% nesse mesmo período. Em comparação com o 1° colocado no *ranking* de IDHM dos municípios brasileiros, São Caetano do Sul (SP), que cresceu apenas 0,042 em números absolutos (percentual de 5,12%), mostra o quão considerável foi o crescimento do desenvolvimento humano de Maceió.

À nível do país como um todo, o IDHM subiu de 0,612 para 0,727 de 2000 a 2010; aumento de 0,115 em números absolutos (em percentual de 18,79%). Ou seja, embora o IDHM da capital alagoana ainda esteja abaixo do índice nacional, cresceu acima da média. A principal componente responsável por esse considerável incremento foi o índice de Educação, com crescimento de 0,202, em termos absolutos. Em seguida foi a Longevidade e depois por Renda, incrementados respectivamente em 0,132 e 0,050. Outro aspecto a ser analisado é o incremento do IDHM de 1991 a 2010 do município de Maceió passou de 0,507, em 1991, para 0,721, em 2010, uma taxa de crescimento de 42,21% para o município (em valores absolutos, 0,214 de incremento), já o país passou de 0,493 para 0,727, ou seja, 47% (0,234, em números absolutos). Ou seja, Maceió, nas duas últimas décadas teve uma evolução mais lenta de desenvolvimento humano que o país como um todo. Neste intervalo também foi observado que o principal incremento foi no da Educação, crescendo em 0,296, em números absolutos, seguida por Longevidade (0,205) e por Renda (0,09).

Observa-se também, que mesmo havendo uma grande evolução na componente de educação, esta continua sendo o principal problema em Maceió que é o índice que provoca a queda do IDHM. Se fosse analisado isoladamente, estaria na faixa do IDH Médio.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1929

Ano	*Posição*	*IDHM*	*IDHM Renda*	*IDHM Longevidade*	*IDHM Educação*
1991	682 º	0.507	0.649	0.594	0.339
2000	1879 º	0.584	0.689	0.667	0.433
2010	1266 º	0.721	0.739	0.799	0.635

Tabela 1: Quadro de evolução do IDHM do município de Maceió.

Em relação as UDHs do município de Maceió, foi constatado um aumento de IDHM em todas as unidades de área. Em 2000, a maioria das UDHs estavam na faixa de IDHM muito baixo. Visivelmente, em 2010, se tem uma melhora, onde a maioria está na faixa de IDHM médio, sem sequer ter uma área na faixa muito baixa. Como mostra nas tabelas a seguir.

Colocação	*Nome da UDH*	*Bairro*	*IDHM*	*IDHM-E*	*IDHM-L*	*IDHM-R*
139°	Vales do Benedito	Benedito Bentes	0,522	0,381	0,706	0,528
138°	Rural	Zona Rural	0,573	0,453	0,726	0,573
137°	Alto da Boa Vista	Ipioca	0,573	0,453	0,726	0,573
136°	Vila Emater	Jacarecica	0,573	0,453	0,726	0,573
135°	Alto de Bela Vista	Guaxuma	0,573	0,453	0,726	0,573

Tabela 2: Quadro dos IDHMs mais baixos por UDHs do município de Maceió.

Os IDHMs mostrados na tabela acima podem ser comparados com os IDHs globais de países como Gana (0,573), na África e Mianmar (0,524), no sul da Ásia continental, respectivamente 138° e 150° colocados no *ranking* mundial, de 187 países analisados.

Colocação	*Nome da UDH*	*Bairro*	*IDHM*	*IDHM-E*	*IDHM-L*	*IDHM-R*
1°	Ponta Verde	Ponta Verde	0,956	0,925	0,946	1,000
2°	Aldebaran	Jardim Petrópolis	0,956	0,925	0,946	1,000
3°	Pajucara	Pajuçara	0,939	0,918	0,935	0,965
4°	Jatiúca	Jatiúca	0,939	0,918	0,935	0,965
5°	Farol	Farol	0,939	0,918	0,935	0,965

Tabela 3: Quadro dos IDHMs mais altos por UDHs do município de Maceió.

Já nessa segunda tabela, mostra os IDHMs do Aldebaran e Ponta Verde maiores que o melhor colocado à nível mundial, Noruega (0,944), seguido de Austrália (0,933). São IDHs considerados de "primeiro mundo". Mostram as diferenças principalmente nas componentes de IDHMs de educação e de renda, que reforça a desigualdade social que existem entre essas localidades.

No mapa do IDHM baseado no Censo de 2000 (Figura 4) são demonstrados muito baixos índices de desenvolvimento humano na maior parte do território, principalmente nas áreas que na época eram recém-ocupadas, como nas áreas do bairro da Cidade Universitárias, Benedito Bentes e litoral norte da cidade. Essas áreas evoluíram de tal forma que nenhuma mais se encontra na faixa de IDHM muito baixo, passando para a faixa de índice baixo a médio, como é demonstrado no mapa temático de IDHM baseado no censo de 2010 (figura 5).

O mapa da evolução do IDHM de 2000 a 2010 (figura 6) demonstra crescimentos nas ordens de: crescimento de até 0,100, como baixo crescimento, pois resulta em subir no máximo uma faixa de IDHM, quando é inicialmente médio; de 0,100 a 0,200, como médio crescimento, pois resulta na subida de pelo menos 1 faixa de IDHM, até no máximo 2 faixas,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1930

quando é inicialmente médio maiores que 0,200, como alto crescimento, pois possibilita subir duas faixas ou mais de IDHM, quando é inicialmente médio.

Todo o município de Maceió teve um acréscimo no IDHM médio. Na maior parte do território teve um crescimento médio, seguido de baixo crescimento e poucas UDHs que tiveram crescimento alto, com destaque para a UDH do Novo Jardim que em 2000 não tinha nada, mas em 2010 já está com o IDHM de 0,573.

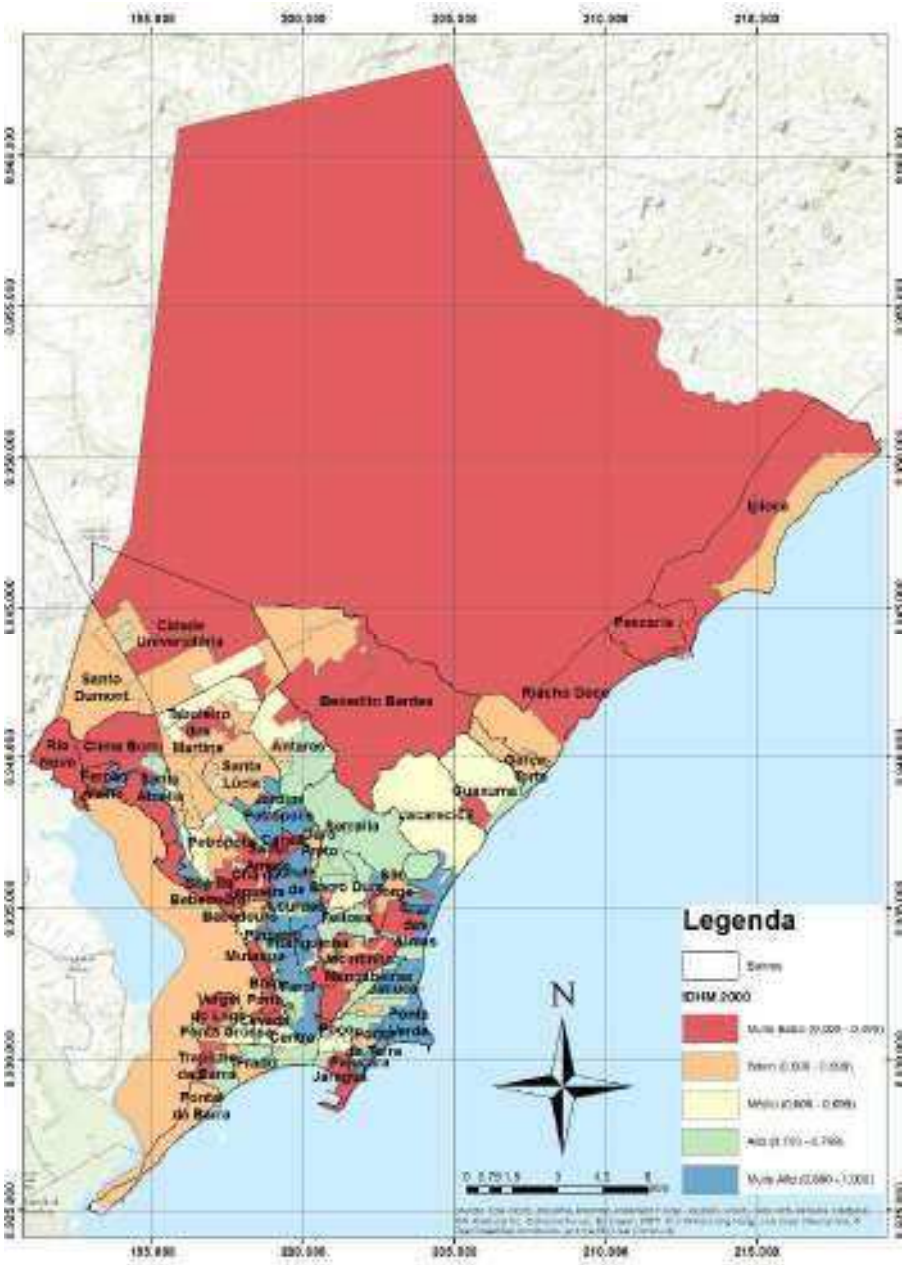

Figura 4: Mapa de IDHM por UDHs do Censo 2000, na Escala de 1:500.000.
Fonte: Adaptado de ATLAS BRASIL (2015)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4058000.5104465
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082312462126900000005134278

ANEXO - 276/2023 1883/5840

1/157

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1884/5840

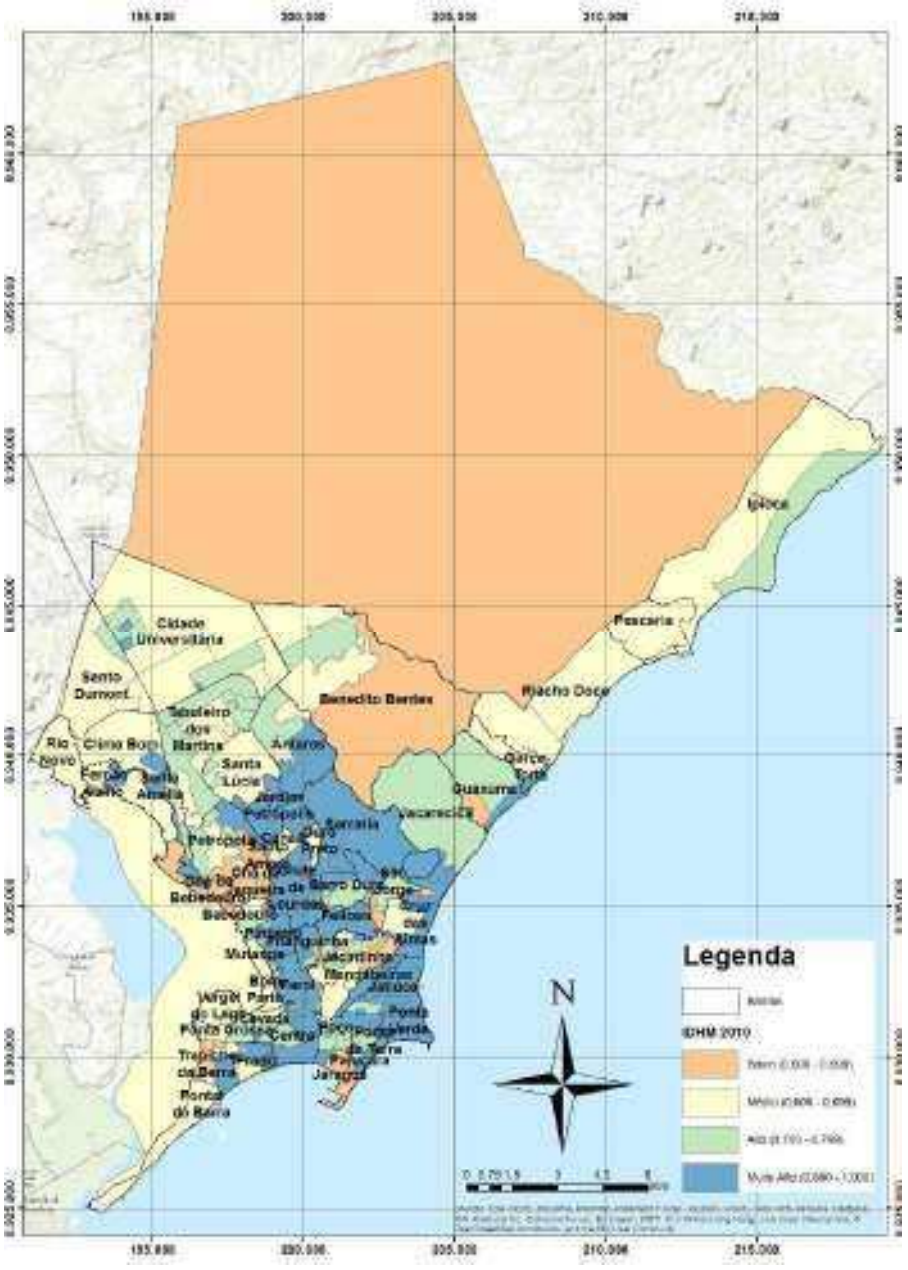

Figura 5: Mapa de IDHM por UDHs baseado no Censo 2010, na Escala de 1:500.000.
Fonte: Adaptado de ATLAS BRASIL (2015)

TC/34.015310/2023 - Pag 1932

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

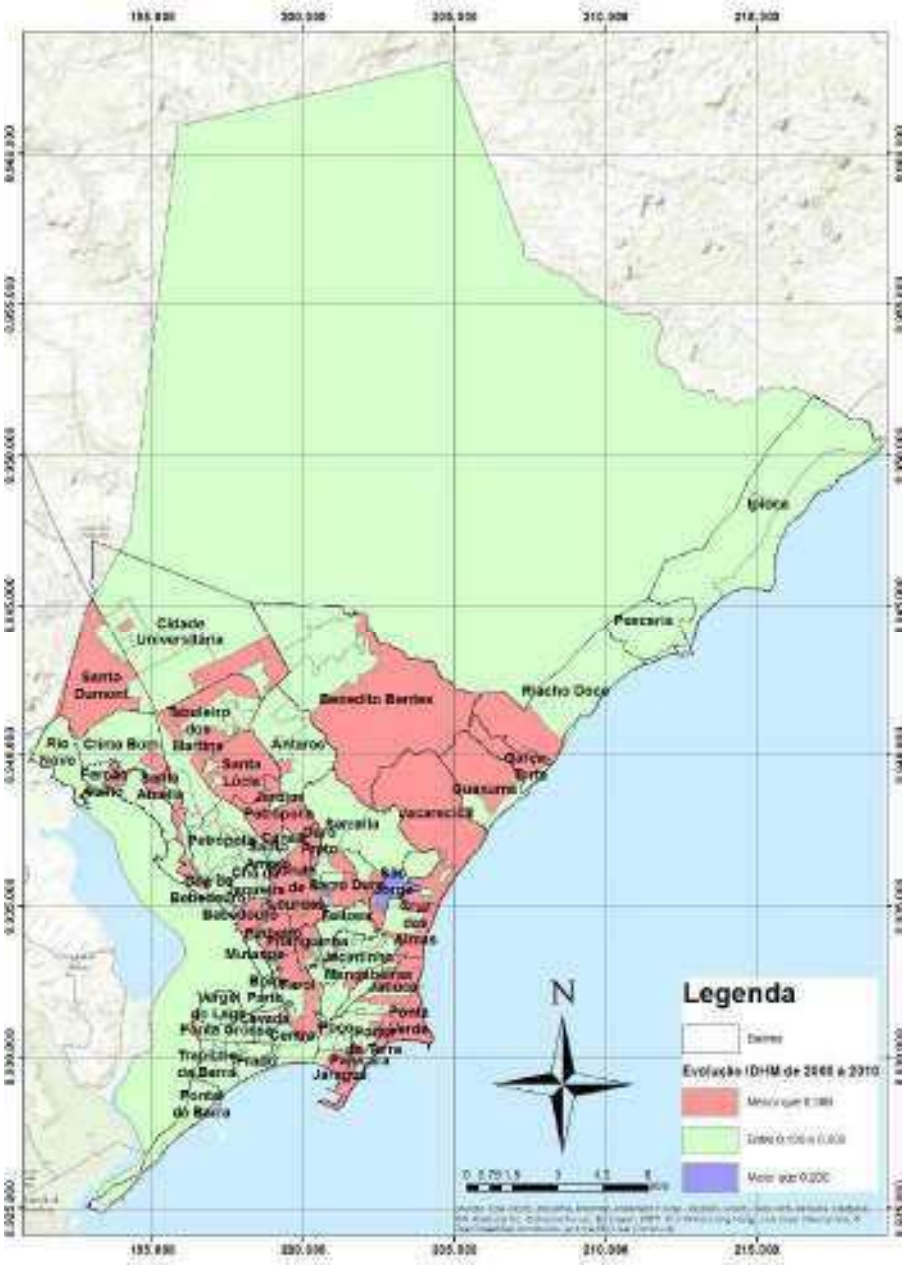

Figura 6: Mapa da evolução temporal do IDHM por UDHs entre 2000 e 2010, na Escala de 1:500.000.
Fonte: Adaptado de ATLAS BRASIL (2015).

4 Conclusões

Ainda existe muita desigualdade no país e em Maceió não é diferente. No entanto, os números desta pesquisa demonstram evolução considerável em comparação com as outras capitais do país. Em contrapartida ainda se encontra nas últimas colocações no IDHM, portanto ainda há muito a melhorar. A desigualdade interna também é alta. A diferença entre o maior e o menor IDHM é de 0,434, sendo que a componente de educação (maior destaque) tem diferença de 0,544. Isso indica a necessidade de investimentos com enfoque nessas localidades para melhorar a qualidade de vida da população residente.

É preciso investigar mais de perto os motivos reais dessa desigualdade. Como o caso da UDH dos Vales do Benedito, que são áreas de difícil acesso. Estudar o que está dando certo nas áreas cujo IDHM é alto e a viabilidade de ser aplicada nas áreas de baixo índice.

TC/34.015310/2023 - Pag 1933

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Partindo dos resultados deste trabalho, recomenda-se mais aplicações de mapeamento temático com outras variáveis do estudo do PNUD, a fim de se determinar um perfil mais próximo do representado na realidade de cada divisão territorial. Utilizar para finalidades, tais como planejamento estratégico municipal e reforçar a evolução do desenvolvimento humano da capital alagoana.

Referências Bibliográficas

WOLF, P. R. DEWITT, B. A., 1988. Elements of Photogrammetry. McGraw-Hill Book Company, 628 p.

IBGE. Metodologia das Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros para 1º De Julho De 2011. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/espanhol/estatistica/populacao/estimativa2011/metodologia.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2015.

ATLAS BRASIL. Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas Brasileiras: Baixada Santista, Campinas, Maceió e Vale do Paraíba. – Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2015. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/download/. Acesso em: 17 jul. 2015.

TC/34.015310/2023 - Pag 1934

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Análise têmporo-espacial do parcelamento de solo em Arapiraca utilizando Sistemas de Informação Geográfica (SIG)

Júlio Cesar dos Santos [1,3]
Juciela Cristina dos Santos [2]
Ricardo Victor Rodrigues Barbosa [3]

[1] Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Arapiraca - SEDUH
Rua Samaritana, s/n – Santa Edwirges, Arapiraca - AL, Brasil, CEP 57000-300
julios@outlook.com.br

[2]Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
jucielasantos@gmail.com

[3] Universidade Federal de Alagoas – UFAL / Campus Arapiraca
Curso de Arquitetura e Urbanismo
Av. Manoel Severino Barbosa, s/n – Bom Sucesso, Arapiraca – AL, Brasil, CEP 57309-005
rvictor@arapiraca.ufal.br

Abstract. Geotechnologies emerge as a new paradigm in support of space studies. Among the possibilities of geotechnology, the Geographic Information Systems (GIS) are leaders in technical and operational field. However, the use of technical and operational improvements depends on the acquisition, processing, analysis and archiving of spatial information in the agencies and municipalities small and medium-sized cities in Brazil. This article presents the results of a first approach - initial studies - the organization of information relating to division of urban land in Arapiraca, Alagoas, combined with the treatment, analysis and archiving of spatial information in a database of reliable and updated data. Thus, the study aimed to analyze the division of urban land with temporal-spatial approach, using Geographic Information Systems (GIS) open source. It was used as data records of the Municipal Housing and Urban Development (SEDUH), Department of Geoprocessament. Thus, it analyzed 225 urban settlements, which totaled 41,766 lots, deployed in the city in the period 1962-2015. The results showed that geotechnologies are an important tool in the process of reading, analysis and understanding of urban and spatial development of the city's expansion process, provided they are available the necessary information and there is concern for cataloging and archiving such information. Finally, it is emphasized that the results of this study point to a tool that has great potential for urban planning, showing the mistakes and successes of the decisions taken by past administrations, thus providing subsidies for urban planning.

Palavras-chave: crescimento urbano, loteamentos, cadastro multifinalitário, urban settlements, urban planning, open source.

1. Introdução

Buzai (2003) destacou que as geotecnologias não se limitam a um conjunto de ferramentas computacionais, mas aparecem como um novo paradigma de suporte aos estudos espaciais, ao concatenar as ações de inventário, diferenciação, interação, significância e temporalidade. Dentre as possibilidades das geotecnologias, os Sistemas de Informações Geográficas (SIG) se destacam no campo técnico e operacional, facilitando a aquisição, o tratamento, as análises e o arquivamento das informações espaciais (Câmara, 2001 *apud* Peres e Polidori, 2011).

Nesse sentido, Peres e Polidori (2011) destacaram que os recursos de SIG têm sido cada vez mais usados nos mais diversos campos da ciência. No contexto dos estudos urbanos, sua aplicação tem sido usada desde a simples base de dados para consulta (GISystems) e

TC/34.015310/2023 - Pag 1935

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

aplicações na ciência espacial (GIScience) até o desenvolvimento de sistemas de suporte à tomada de decisões (GIService) (*Op. cit.*, p. 76).

Os horizontes da Cartografia foram ampliados desde o surgimento dos Sistemas de Informações Cartográficas (SIG) e das ferramentas de cartografia automática, cujas potencialidades vêm sendo usadas em estudos sobre a expansão urbana a partir de uma abordagem multitemporal. Silva et. al. (2009), destacou que, mais do que sucessivos retratos estáticos, a cartografia multitemporal se destaca por possibilitar a construção de imagens dinâmicas do processo, fornecendo subsídios para subsequentes estudos explicativos.

Contudo, o cenário de avanços técnicos e operacionais das geotecnologias esbarra na aquisição, no tratamento, nas análises e no arquivamento das informações espaciais nos órgãos e prefeituras de municípios de pequeno e médio porte no Brasil.

Nesses municípios, a obtenção de informações municipais de registros antigos apresenta-se como um grande desafio, especialmente pela deficiente (às vezes inexistente) catalogação dessas informações. Essa problemática dá-se de maneira ainda mais evidente quando o campo pesquisado são informações espacializadas, como processo de expansão da malha urbana, implantação de novos loteamentos na malha urbana, localização de áreas verdes etc. No município de Arapiraca, localizado na porção central do Estado de Alagoas, não era exceção.

Em Arapiraca, as informações acerca da ocupação do solo da cidade estavam pulverizadas entre antigos servidores municipais alocados nos mais diferentes departamentos da prefeitura municipal ou com atores externos à prefeitura que, de forma direta ou indiretamente, haviam atuado no parcelamento do solo urbano, a exemplo de antigas construtoras que atuam há tempos na cidade. Dessa forma, as informações quando eram obtidas, dava-se por meio de conversas informais com informações fragmentadas em documentos não catalogados, as quais se apresentavam insuficientes para gerar material confiável para estudos precisos.

Nesse sentido, a partir do Departamento de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), deu-se início a ações que visaram concentrar e catalogar informações acerca do parcelamento do solo em Arapiraca. As ações foram iniciadas pelo Departamento de Cadastro Imobiliário da referida Secretaria Municipal, onde foram encontrados registros do parcelamento de solo que datam de setembro de 1962, ou seja, 23 anos após a emancipação de Arapiraca.

Após a catalogação de todos os registros levantados, as informações foram lançadas em um SIG utilizando como aplicativo de manipulação *open source* a plataforma QGIS. Esse trabalho demorou cerca de 3 anos para ser concluído.

O presente artigo traz os resultados de uma primeira aproximação – estudos iniciais – das pesquisas que serão desdobradas a partir da organização das informações relativas ao parcelamento do solo urbano na cidade de Arapiraca, aliadas ao tratamento, análises e arquivamento das informações espaciais em um banco de dados confiável e em constante atualização.

Nesse sentido, o presente trabalho surgiu da necessidade de uma ferramenta que possibilitasse disponibilizar informações espaciais do processo de parcelamento do solo por meio de cartografia multitemporal da cidade de Arapiraca-AL e teve por objetivo fazer análise têmporo-espacial do parcelamento de solo na cidade, a partir do ano de aprovação de loteamentos urbanos, utilizando Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

2. Materiais e métodos

2.1 Arapiraca e sua expansão urbana

Arapiraca urbanizou-se junto com o Brasil, seguindo os mesmos passos de tantas outras cidades, cometendo os mesmos erros e por vezes os mesmos acertos. A política pública de

TC/34.015310/2023 - Pag 1936

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

criar grandes loteamentos para famílias de baixa renda é um exemplo claro. A especulação imobiliária também gerou vazios urbanos na cidade, tema esse que não será abordado nesse trabalho, porém é correlato à temática de parcelamento do solo urbano e que será oportunamente abordada em trabalhos futuros.

Hoje a especulação imobiliária atinge níveis inescrupulosos. Vale destacar que dos 225 loteamentos analisados, 115 apareceram nos últimos 15 anos. Essa realidade vem se espalhando para a zona rural do município e criando problemas que só serão avaliados possivelmente nas próximas décadas.

2.2 O registro do parcelamento do solo urbano e as geotecnologias

Em 1984, o Cadastro Imobiliário foi instituído pela Prefeitura Municipal de Arapiraca. Desde então, toda proposta de parcelamento de solo, para ser aprovada e regulamentada pelo município, requer a apresentação de uma planta física impressa e assinada por um profissional habilitado. As plantas são apresentadas com a representação fidedigna do parcelamento do solo dentro de critérios técnicos precisos. Após a tramitação pelos órgãos competentes da prefeitura, as plantas são arquivadas e/ou enviadas ao Cadastro Imobiliário para inclusão do imóvel no cadastro de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Contudo, esse procedimento era feito de forma analógica, quase que rudimentar, e suas informações estavam defasadas devido a diversos motivos.

Em 2006, com o intuito de modernizar a tributação e o planejamento urbano, a gestão municipal contratou uma empresa para elaborar uma cartografia cadastral totalmente digital. No mesmo ano foram realizados voos Aerofotogrametricos que resultaram em cartas cadastrais na escala de 1:1000, as quais posteriormente foram restituídas e georreferenciadas no Datum SAD69/UTM. A cartografia cadastral vem sendo atualizada diariamente através dos procedimentos internos da municipalidade, quer através do surgimento de novos loteamentos, desmembramento ou implantação de qualquer porte, como equipamentos institucionais, de serviços etc., com vistas a manter a base cartográfica atualizada.

Para inserção dos novos loteamentos na base cartográfica, primeiramente é localizado no carta digital a área onde o loteamento foi executado. Em seguida é feita a vetorização do loteamento por meio de um programa CAD e, por fim, o loteamento é georreferenciado e inserido na base cartográfica da cidade. Esse procedimento traz duas vantagens: (a) permanente atualização da base cartográfica; e (b) identificação dos novos loteamentos implantados na cidade. Entretanto, observou-se que os loteamentos anteriores a 2006 estavam na base cartográfica, mas não estavam identificados.

Nesse sentido, deu-se início ao processo de digitalização dos loteamentos anteriores a 2006. A digitalização dos antigos loteamentos se deu a partir do levantamento das plantas arquivadas no Cadastro Imobiliário. A digitalização das plantas foi feita com *software* CAD. A partir das plantas digitalizadas, foi possível identificar os loteamentos na base cartográfica. Entretanto, na maioria dos casos, a proposta do loteamento em planta não correspondia ao parcelamento do solo existente. Assim, optou-se por manter os dois registros: (a) proposta aprovada em planta, em camada separada; e (b) polígono limítrofe de cada loteamento localizado.

Assim, a base cartográfica foi atualizada com a indicação de todos os loteamentos implantados na cidade. Ao todo, foram vetorizados e georreferenciados 225 loteamentos que surgiram no decorrer de 53 anos (1962-2015), ocupando uma área de 14.375 km² e que originaram 41.766 lotes – número bastante expressivo comparado ao número de matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca: cerca de 90.000 matrículas.

Ainda assim, a base cartográfica trazia apenas o “retrato” atual e estático da cidade, sem a possibilidade de acesso a informações multitemporais. Nesse sentido, foi criada uma planilha contendo o nome de cada loteamento, ano de aprovação, data de aprovação, bairro, número de

TC/34.015310/2023 - Pag 1937

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

lotes e área total do loteamento (em m²). Os dados foram tabulados em uma planilha da plataforma Libre Office de maneira a ter uma chave de ligação (*mapkey*) com os polígonos dos loteamentos georreferenciados, conforme Tabela 1. Posteriormente, a planilha foi exportada para o formato *database*.

Tabela 1. Modelo de tabulação dos dados

MAPKEY	NOME_COD	ANO_APROV	DATA_APROV	BAIRRO	NUM_LOTES	AREA_LOTEA
1	SAO SEBASTIAO	1984	17/02/1984	BOA VISTA	73	22899,75
2	ELOISIO LOPES	2011	14/01/2011	GUARIBAS	84	23533,08
3	SAN LORENZO	2015	12/02/2015	CANAFISTULA	314	159352,74
4	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2014	17/07/2014	BOA VISTA	50	10416,92

Por fim, uniu-se o banco de dados e a base vetorial por meio do *software* livre QGIS, exportando as informações no formato *shapefile*. Dessa forma, tornou-se possível fazer consulta a partir de inúmeros filtros, gráficos, histogramas etc.

O presente trabalho mostra o uso das informações filtradas a partir do ano de aprovação dos loteamentos, permitindo a análise decenal do parcelamento do solo urbano, cujos resultados são apresentados e discutidos a seguir.

3. Resultados e discussão

A Figura 1 apresenta mapa geral com a evolução do parcelamento de solo em Arapiraca a partir dos loteamentos aprovados entre 1962 a 2015. A figura permite mostrar os loteamentos, em sua grande maioria, estão localizados fora a porção central da cidade e que os loteamentos mais recentes (indicados na cor vermelho) estão em área periféricas e apresentam perímetros maiores ao serem comparados com os loteamentos mais antigos.

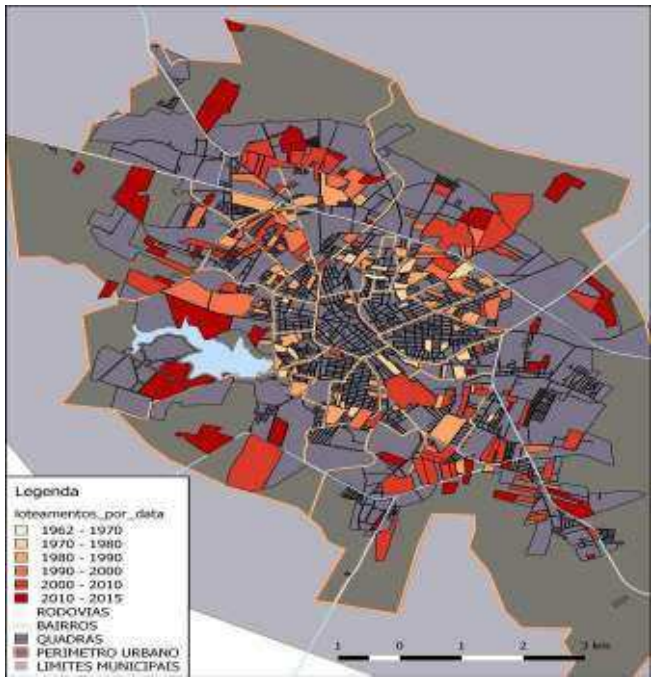

Figura 1. Base geral de ocupação de loteamentos por década

TC/34.015310/2023 - Pag 1938

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A seguir será feita análise têmporo-espacial do parcelamento do solo urbano em escala decenal.

3.1 Década de 1960

Na década de 1960, existe apenas o registro de um único loteamento: Loteamento Santa Cecilia, aprovado em 01/09/1962, possuindo 138 lotes. O fato curioso é que a aprovação e a execução desse loteamento deram-se antes da Lei Federal de Parcelamento do Solo (6.766/79) e antes mesmo da própria lei de registros Públicos (Lei 6.015/64); ou seja, não havia qualquer obrigação para realização do registro do loteamento.

O Loteamento Santa Cecilia está localizado atualmente na área central da cidade, na divisa entre os bairros Caititus e Senador Teotônio Vilela. Contudo, contemporâneo ao seu registro, o loteamento encontra-se próximo ao local conhecido como “Lagoa da Olaria”.

3.2 Década de 1970

A década de 1970 apresenta-se com os primeiros momentos da expansão imobiliária na cidade, sobretudo a partir de 1976. Nesta década foram implantados 28 loteamentos, porém apenas um deles foi implantado antes de 1976: o Loteamento São Gabriel, aprovado em 1972.

Quanto à localização espacial, observou-se que os loteamentos surgiram ao redor do marco zero da cidade, ocupando áreas periféricas ao atual bairro do Centro. As glebas dos loteamentos implantados nesse período têm área média de 24.624m² e resultaram no número total de 2.057 novos lotes.

Quanto à essa década, vale destacar ainda que foi neste período, no ano de 1979, que ocorreu o primeiro mapeamento da região, a partir de cartografia elaborada pelas Forças Armadas Brasileiras (FAB), destacando a importância de Arapiraca no contexto sócio-político do Estado a partir desse período.

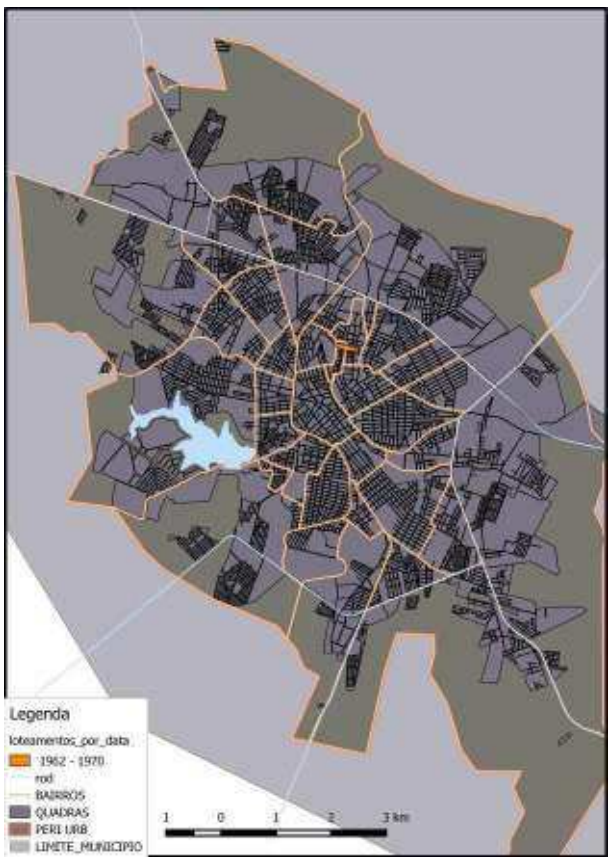

Figura 2. Loteamentos na década de 1960.

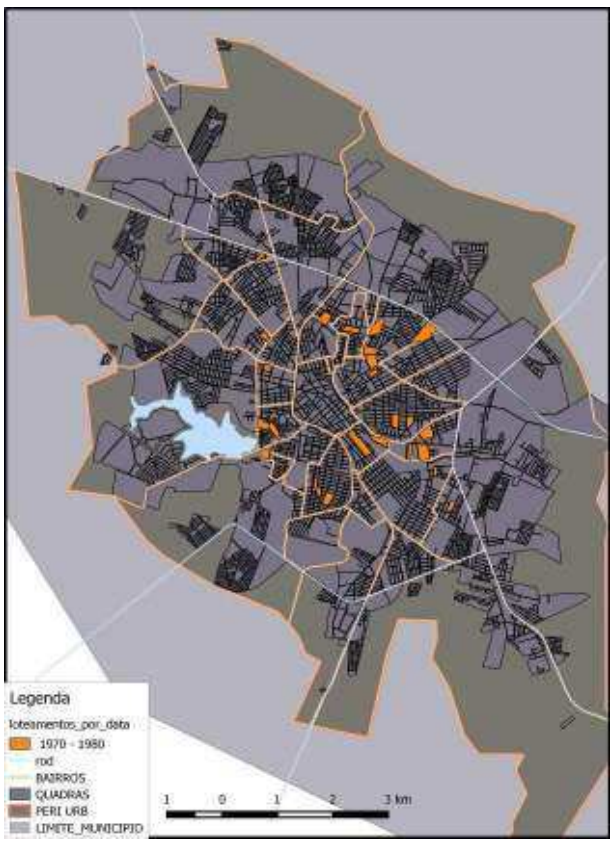

Figura 3. Loteamentos na década de 1970.

TC/34.015310/2023 - Pag 1939

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3.3 Década de 1980

Arapiraca viveu na década 1980 uma expansão imobiliária massiva. Nesse período foram implantados 48 loteamentos com uma média de área loteada de 41.089 m², criando 5.865 novos lotes. Pode-se afirmar que foi um primeiro de grande crescimento do mercado imobiliário na cidade.

A análise espacial dos loteamentos permite afirmar que o crescimento da cidade nesse período se deu sem de qualquer planejamento urbano, haja vista a implantação dispersa dos empreendimentos no território municipal.

Foi também nessa década que surgiram os primeiros loteamentos localizados no lado norte da Rodovia AL 220 (figura 4). Também foi nessa década que surgiram grandes loteamentos, com área superior a 150.000 m³. São eles: Loteamento José Marque da Silva, com 168.708m² de área e 685 lotes; Loteamento São Francisco, com 223.096m² de área e 517 lotes; e Loteamento Jardim São Paulo, com 142 lotes. Dentre eles, apenas o Loteamento José Marque da Silva está do lado norte da Rodovia AL 220.

3.4 Década de 1990

Na década de 1990, o mercado imobiliário de Arapiraca aparenta acompanhar a recessão. Nesse período foram implantados 33 loteamentos, quantidade inferior à década de 1980, quando foram implantados 48 loteamentos. Entretanto, ao analisar os dados percebe-se que a média de área loteada elevou-se para 65.955 m² e a quantidade de novos lotes criados subiu para 6.120 lotes. O crescimento na média de área loteada e número de novos lotes devem-se à implantação de dois grandes empreendimentos lançados no final da década: Loteamento Vale das Aguas, em 1997; e o Loteamento Porto Seguro, em 1999. Os dois somam 1403 lotes.

Vale ressaltar que nesse período apenas 5 loteamentos estão localizados na parte Sul da cidade. Entretanto, será necessário estudo aprofundado para compreender as razões que determinaram a implantação desses loteamentos nessa porção da cidade.

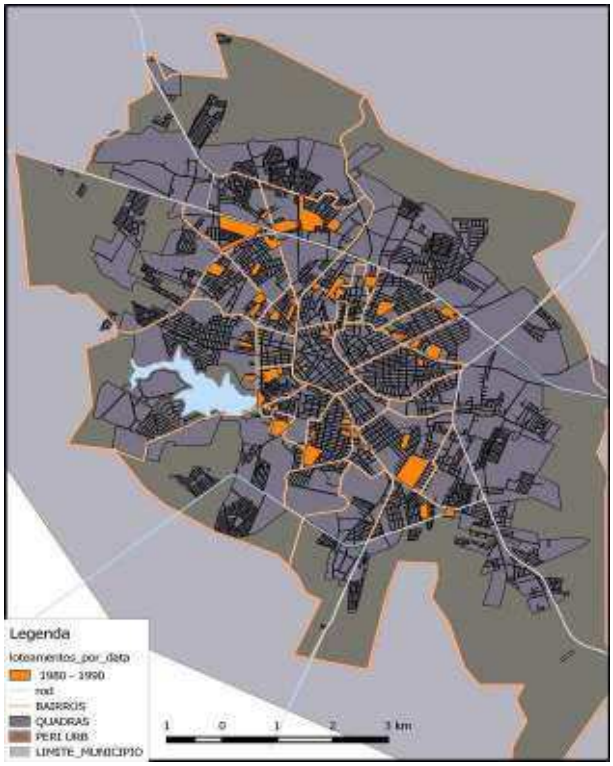

Figura 4. Loteamentos na década de 1980.

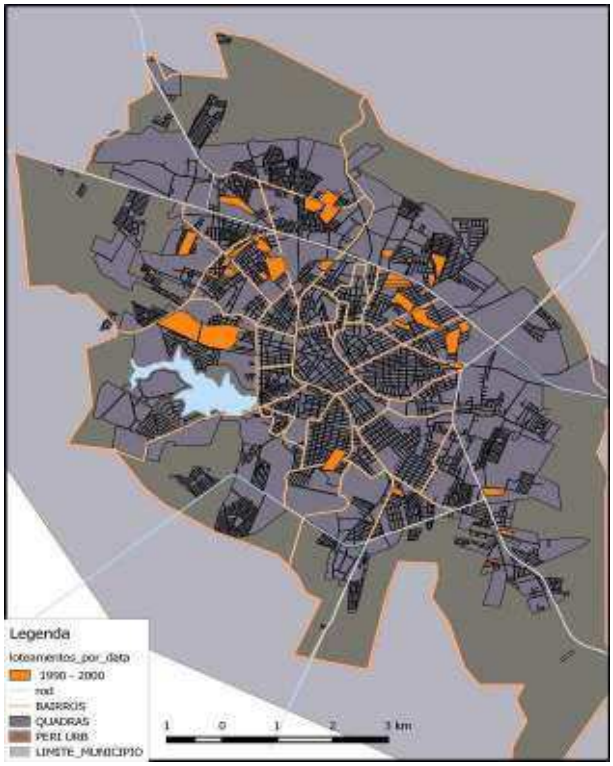

Figura 5. Loteamentos na década de 1990.

TC/34.015310/2023 - Pag 1940

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3.5 Década de 2000

Nos anos 2000 o mercado imobiliário tomou novo fôlego e foi abastecido pelos programas de habitação social. Com o aumento do crédito e a tendência da cidade para expansão imobiliária foi criada a formula que explica os incríveis 68 loteamentos, com a área mediana de 77.739 m², e 16.038 novos lotes, um aumento de 262% em relação à década passada.

Vale ressaltar ainda que, desse montante, os loteamentos de interesse público Brisa do Lago (2009) e Jardim das Paineiras (2002) somam o equivalente a 2.557 unidades habitacionais – número expressivo já que se trata de reunir famílias de baixa renda em apenas dois pontos da cidade.

Nesse período surgem os primeiros loteamentos de luxo e dois novos bairros são criados: Verdes Campos e Massaranduba, sem haver um plano de uso e ocupação do solo.

3.6 Anos 2010 até 2015

A primeira metade dos anos 2010 segue a tendência de crescimento observado na década anterior. Em 5 anos foram implantados 47 loteamentos com área média de 87.983m² e com 11.548 novos lotes criados.

Nesse período houve grande valorização da área entorno do Lago da Perucaba, onde uma série de empreendimentos de luxo começou a se instalar, e por suas características de lotes mais espaços, elevou a média de área loteada. Nesse período também houve a implantação de mais dois grandes loteamentos para famílias de baixa renda na cidade, os quais somam 2842 unidades habitacionais.

Um ponto a ser destacado quanto à implantação dos loteamentos nesse período é que as áreas escolhidas para a implantação dos mesmos correspondem as áreas sem infraestrutura urbana pública, o que demanda (e demandará) grande investimento do poder público nesse sentido.

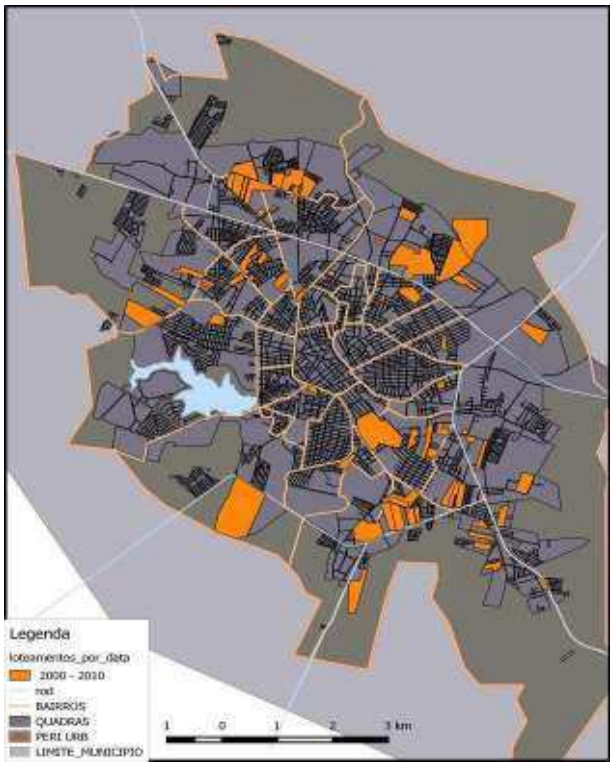

Figura 6. Loteamentos na década de 2000.

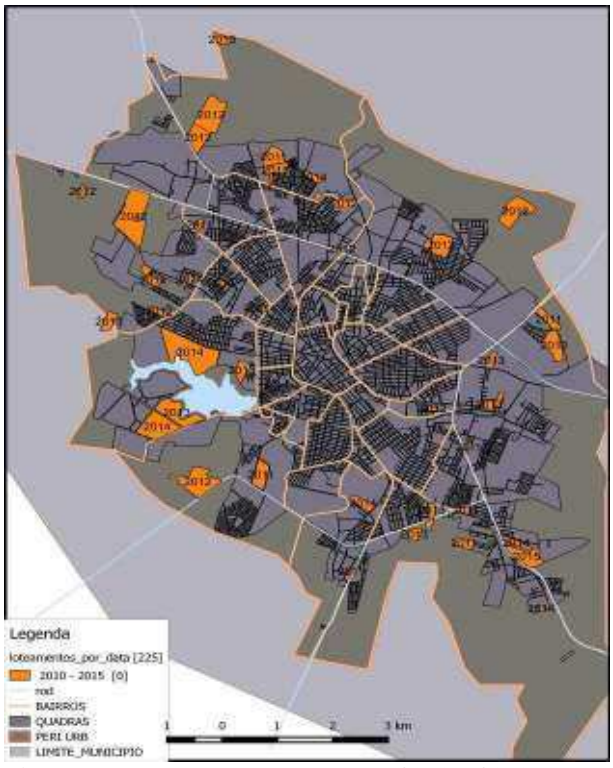

Figura **7.** Loteamentos entre os anos 2010 a 2010**.**

TC/34.015310/2023 - Pag 1941

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

4. Considerações Finais

O trabalho ora apresentado apresenta-se como uma primeira aproximação acerca do estudo do crescimento da malha urbana a partir da implantação de loteamentos. Assim, não teve a pretensão de esgotar o tema abordado, haja vista que a análise do crescimento urbano envolve outras variáveis como os fatores socioeconômicos, a exemplo da decadência da cultura do fumo, pedra motriz da cidade, que deve ser considerado em estudo mais aprofundado.

Os resultados mostraram que as geotecnologias são uma ferramenta importante para o processo de leitura, análises e compreensão da evolução urbana e espacialização do processo de expansão da cidade, desde que estejam disponíveis as informações necessárias e que haja preocupação com a catalogação e arquivamento dessas informações.

Por fim, destaca-se que os resultados obtidos neste trabalho apontam para uma ferramenta que tem um grande potencial para o planejamento urbano, evidenciando os erros e os acertos das decisões tomadas pelas gestões passadas, fornecendo, assim, subsídios para o planejamento urbano.

Agradecimentos

Os autores agradecem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Arapiraca pela disponibilização das informações usadas neste trabalho, e em especial ao departamento de Geoprocessamento e seus colaboradores pelo empenho e prestatividade.

Referências

Buzai, G. D. **Mapas Sociales Urbanos.** Buenos Aires: Lugar Editorial, 2003.

Câmara, G. **Análise espacial de dados geográficos:** uma visão introdutória. São José dos Campos: INPE, 2001.

Peres, O. M.; Polidori, M. C. Geocomputação e o ambiente urbano digital: contemporaneidades e convergências. **Geografía y Sistemas de Información Geográfica (GEOSIG)**, ano 3, n. 3, p. 71-85, 2011. ISSN 1852-8031.

Silva, F. B.; Marques, T. S.; Silva, C.; Azevedo, H.; Delgado, C. Cartografia da expansão urbana: 1950-2000. In: Congresso da Geografia Portuguesa, 7., 2009. Coimbra. **Anais...** Coimbra: Associação Portuguesa de Geógrafos, 2009. Artigos. P. 1-24. CD-ROM, On-line. Disponível em: <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/19858/2/Cartografiaexpansaourbanapaper000082896.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2015.

TC/34.015310/2023 - Pag 1942

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Análise conceitual dos Índices de vegetação e sua relação com a natureza espectral dos vegetais

Wendell Santana Fagundes [1]
Maxuel de Luna Torres [1]

[1] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
{wendell-16, maxueltorres}@hotmail.com

Abstract. Remote sensing is a science that provides information on targets of study through the interactions between electromagnetic radiation and these targets. Through this information it is possible to carry out various studies related to ground targets, and thus assist in environmental management, monitoring of vegetative crops, urban planning, etc. The vegetation, one of the most common targets, is of great importance to human life, and its study in remote sensing is aided by vegetation indexes. These indexes, according to Rodrigues *et al.* (2010) are important digital image processing techniques to decrease the amount of spectral data and enhance the spectral component of the vegetation, as well as reduce soil contribution, solar angle, plant senescence and the atmosphere. Therefore, this work listed some of the most important vegetation indexes, showing their characteristics and applications, and provides the foundation and the prerequisites to calculate them.

Palavras-chave: remote sensing, vegetation index, sensoriamento remoto, índice de vegetação.

1. Introdução

Os objetos na superfície da terra como água, solo, vegetação entre outros, absorvem, refletem e emitem radiação eletromagnética em diferentes proporções, dentro do espectro eletromagnético, de acordo com suas características bio-físico-químicas (Florenzano, 2011). Baseado nisso, em sensoriamento remoto a aquisição de dados é feita em função da variação de energia refletida por esses objetos, cuja principal fonte é o sol, sem a necessidade de um contato físico com os mesmos.

A vegetação, um alvo importante no sensoriamento remoto, assenta-se sobre um substrato constituído de solo e matéria orgânica, os quais possuem propriedades de reflexão próprias. Este fato, aliado a geometria da coleta de dados e influências atmosféricas, interferem na identificação do dossel vegetativo em imagens de sensoriamento remoto (Florenzano, 2011). Diante disso, com o objetivo de realçar a vegetação numa imagem de satélite, são realizadas operações aritméticas com as bandas que compõem esta imagem, tendo como referência para os equacionamentos a assinatura espectral das plantas, a este processo é dado o nome de índice de vegetação.

De acordo com Epiphanio *et al.* (1996) vários tipos de agrupamento entre bandas como as razões simples de normalizações e distâncias no espaço cartesiano e suas variantes, vêm sendo desenvolvidos para realçarem o componente espectral da vegetação pois se correlacionam com parâmetros biofísicos dos vegetais. Cabe ressaltar que muitos destes índices minimizam os efeitos indesejáveis do solo ou da atmosfera, também, por meio de fatores de correção.

Assim, o objetivo do presente trabalho será expor alguns dos índices de vegetação mais conhecidos, mostrando sua obtenção, características e aplicações efetuadas por alguns autores, bem como sua relação com o comportamento espectral dos vegetais. Para tal, foram realizados levantamentos bibliográficos em livros e artigos científicos da área de sensoriamento remoto.

2. A vegetação em natureza espectral

A vegetação, assim como qualquer outro objeto na superfície terrestre reflete, absorve e emite radiação eletromagnética em proporções que variam com o comprimento de onda, de acordo com suas características biofísicas e químicas. Esta interação particular de cada objeto é conhecida como assinatura espectral, que, na prática, é o gráfico da função cujas variáveis são o comprimento de onda e a quantidade de energia refletida pelo objeto nesse comprimento. Abaixo, a Figura 1A mostra o gráfico do

TC/34.015310/2023 - Pag 1943

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

comportamento espectral ou assinatura espectral da vegetação, da água e do solo, e a figura 1B as assinaturas da folha verde, folha seca e do solo:

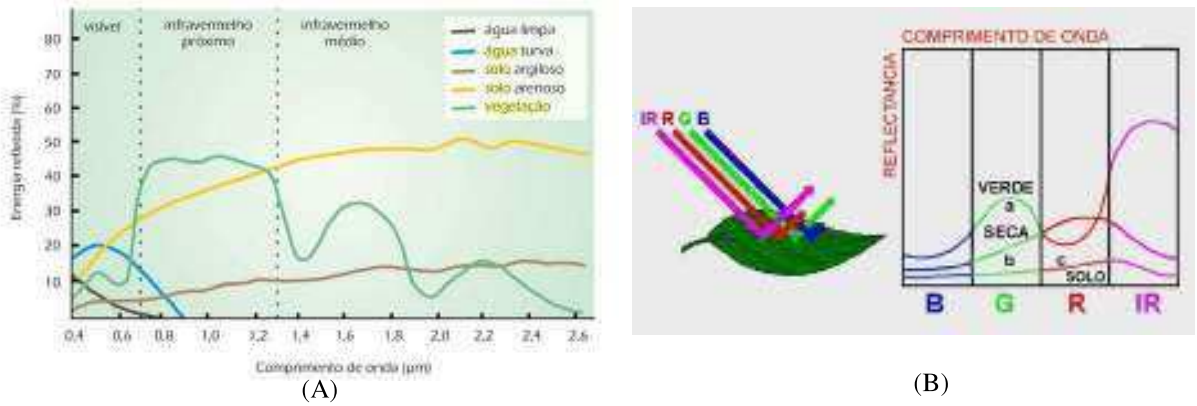

(A) (B)

Figura 1: A) Curva Espectral da vegetação, da água e do solo. Fonte: Florenzano (2011);
B) A assinatura espectral da folha verde (a), na faixa do visível (BGR) e infravermelho (IR), junto das assinaturas da folha seca (b) e do solo (c). Fonte: Steffen (2008).

Na curva espectral dos vegetais, de acordo com as figuras 1a e 1b, podem ser observados alguns pontos de inflexão. Na faixa do visível eles ocorrem pela significante absorção de radiação, como energia para o processo da fotossíntese (FIGUEIREDO, 2005); já no infravermelho médio, as inflexões estão associadas á absorções de água (NOVO, 1992).

Diante da dualidade no comportamento da radiação eletromagnética, cuja propagação se dá sob a forma ondulatória e corpuscular ao mesmo tempo, Meneses *et al* (2012) explicam que a textura dos objetos tem maior interação com o modelo ondulatório da energia incidida, enquanto que as propriedades composicionais destes objetos interagem com o modelo corpuscular. Steffen (2008) indica outras duas grandes características da assinatura espectral das plantas, sendo elas:

1- A maior reflectância na banda do infravermelho se dá por causa dos aspectos fisiológicos da folha e varia com o seu conteúdo de água na estrutura celular superficial, interferindo diretamente na textura do dossel vegetativo;

2- A aparência verde dos vegetais, está pautada no fato de que os mesmos possuem elevada reflectância na faixa da luz verde do espectro, efeito produzido pela clorofila, ou seja, está ligado às propriedades composicionais das folhas.

3. Reflectância

Para se calcular os índices de vegetação de forma apropriada faz-se necessário converter os números digitais das imagens em valores de radiância e reflectância (PONZONI e SHIMABUKURO, 2007). Segundo Steffen (2008) a reflectância é o fator que mede a capacidade de um objeto refletir a energia radiante. Desse modo, percebe-se que o cálculo da reflectância é dado em função da energia radiante, que por sua vez é expressa matematicamente como radiância. A radiância, de acordo com Meneses *et al.,* (p.22, 2012) "é a medida feita pelo sensor da densidade de fluxo radiante que deixa um elemento de área da superfície do terreno, e que se propaga em uma direção definida por um cone elementar de um ângulo sólido contendo aquela direção".

3.1. Cálculo da Radiância (Calibração radiométrica)

Na prática, a obtenção dos valores de radiância é possibilitada pela calibração absoluta de um sensor, a qual relaciona os números digitais (ND) dos pixels das imagens com medidas de radiâncias originárias de alvos no solo, que por sua vez têm caracterização espectral bem definida (SILVA e ANDRADE, 2013). Sabendo que tal calibração fornece parâmetros da relação linear entre número digital e radiância, e que os responsáveis pelo satélite fornecem os valores de radiância mínimo e máximo que o sensor é capaz de

TC/34.015310/2023 - Pag 1944

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

registrar, a conversão de número digital em radiância é resolvida a partir de uma interpolação linear, conforme mostra a Equação 1:

$$L = \left(\frac{Lmax - Lmin}{NDmax - NDmin}\right) \cdot (ND - NDmin) \cdot Lmin \quad (1)$$

Onde L é a radiação espectral aparente (radiância); Lmax e Lmin representam radiância máxima e mínima que o satélite registra; NDmax é o número digital correspondente a Lmax, NDmin é o número digital correspondente a Lmin e ND número digital que é função de L.

Outro fato importante é que a radiância calculada na equação 1, referente a sensores orbitais, não é exclusiva dos alvos observados, mas sim da mistura de sinal de vários objetos na superfície terrestre, devido a travessia desses sinais pela atmosfera até o sensor. Desse modo, a reflectância obtida em função da radiância aparente é também denominada aparente, por ser calculada a partir do topo da atmosfera (SILVA e ANDRADE, 2013).

3.2. Cálculo da reflectância aparente (ρ)

Com os valores de radiância em mãos, o próximo passo é calcular a reflectância. Segundo Meneses *et al.(2013)* reflectância é a razão entre a quantidade de energia radiante que deixa uma unidade de área no terreno (Radiância), pela quantidade de energia incidente naquela área, calculadas no mesmo momento. Os fatores citados (energia radiante e incidente) podem ser bidirecionais, pois, frequentemente existem duas geometrias envolvidas: geometria de iluminação ou incidência, formada pelos ângulos zenital e azimutal da fonte de iluminação e a geometria de visada, formada pelos ângulos zenital e azimutal do sensor (SILVA e ANDRADE, 2013). Para calcular a reflectância pode ser utilizada a Equação 2, a seguir:

$$\rho = \frac{\pi \cdot L \cdot d^2}{ESUN \cdot cos\theta} \quad (2)$$

Sendo, ρ a reflectância aparente; L é a radiância bidirecional aparente (W/(m².sr.μm)); d é à distância Sol-Terra em unidades astronômicas; ESUN é a irradiância solar exoatmosférica média no topo da atmosfera (W/(m². μm)); e θ é o ângulo zenital solar (°).

3.3. Cálculo do ângulo zenital solar (θ)

Observando a equação 2, percebe-se a necessidade de se calcular o ângulo zenital solar, obtido pela equação 3:

$$\cos(\theta) = \sin(\varphi) \cdot \sin(\delta) + \cos(\varphi) \cdot \cos(\delta) \cdot \cos(h) \quad (3)$$

Onde φ é a latitude, h o ângulo horário e δ a declinação solar calculada a partir da Equação 4 a seguir:

$$\delta = 23{,}45 \cdot \sin\left[\frac{360}{365}\right] \cdot (284 + n) \quad (4)$$

Sendo *n* o dia do ano para a data da aquisição dos dados.

4. Índices de Vegetação

Nota-se que o sensoriamento remoto é de grande valia para o estudo da vegetação, e para um maior aprimoramento desse estudo, criou-se os índices de vegetação. Esses índices consistem em combinações matemáticas das reflectâncias em várias faixas espectrais da radiação eletromagnética. Segundo Silva *et al.* (2009, p. 3081, *Apud* FONTANA *et al.* ,1998), os índices de vegetação representam uma técnica muito usada em sensoriamento remoto, pois indicam a presença e as condições da vegetação em monitoramento, e o sucesso de sua aplicação se deve ao fato de que a produção primária de uma comunidade vegetal tem uma relação muito próxima com a energia solar absorvida. Numa perspectiva de Figueiredo (2005), o índice de vegetação reflete o estado de desenvolvimento de uma cultura vegetal e, consequentemente na expectativa de rendimento da mesma, porém o uso dos índices é recomendado para monitoramento de grandes áreas, pois em regiões de pequenas dimensões há muita mistura de sinal de outros alvos num só pixel, dificultando e até mesmo inviabilizando esta prática. A seguir, serão apresentados alguns dos mais importantes índices de vegetação:

TC/34.015310/2023 - Pag 1945

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

4.1. Índice de vegetação por razão simples (*Ratio Vegetation Index* – RVI)

Também tratado por alguns autores como *Simple Ratio* – SR, é o mais primitivo índice, o qual consiste na razão entre a banda do infravermelho próximo (IVP), na qual a vegetação apresenta maior reflectância, e a banda do vermelho (V), "onde a vegetação possui a mais alta absorção da luz solar visível devido à presença em sua constituição do pigmento verde clorofila, indicativo de uma vegetação sadia" (MENESES *et al.,* p. 148, 2012), a Equação 5 descreve o cálculo do RVI:

$$RVI = \frac{IVP}{V} \quad (5)$$

A divisão da banda na faixa de maior reflectância pela banda com menor reflectância, traz sempre valores maiores que 1, os quais, quanto maior forem, mais indicam a presença de vegetação.

4.2. Índice de Vegetação por Diferença Normalizada (*Normalized Diference Vegetation Index* – NDVI)

Proposto por Rouse *et al.* (1973), "é um indicador da densidade de biomassa verde e está relacionado com parâmetros de crescimento e desenvolvimento das plantas" (CANÃ *et al.,* p. 2803, 2013). Com resultados que variam de -1 a 1, o NDVI é calculado a partir da diferença de reflectância entres as bandas do infravermelho próximo (IVP) e vermelho (V), dividido pela soma destas mesmas reflectâncias, como pode ser observado na Equação 6:

$$NDVI = \frac{IVP - V}{IVP + V} \quad (6)$$

Os maiores valores de NDVI são encontrados quando a vegetação apresenta baixa reflectância na banda espectral do vermelho e maior reflectância na banda do infravermelho próximo. Porém, quando o pico de reflectância é deslocado para a banda do vermelho, em função da degradação da clorofila e, a reflectância no infravermelho próximo diminui devido à degeneração das membranas celulares do mesófilo durante a senescência, ocorre uma diminuição nos valores de NDVI (FONSECA *et al.*, 2007).

Canã *et al.* (2013) demonstraram a relação entre a biomassa verde e o NDVI no estudo de caso do bioma Pampa. Utilizando imagens do sensor MODIS, concluíram que há queda nos valores de NDVI nos meses de inverno, e crescimento nos meses de verão, acompanhando o verdor da vegetação, como pode ser observado na Figura 2:

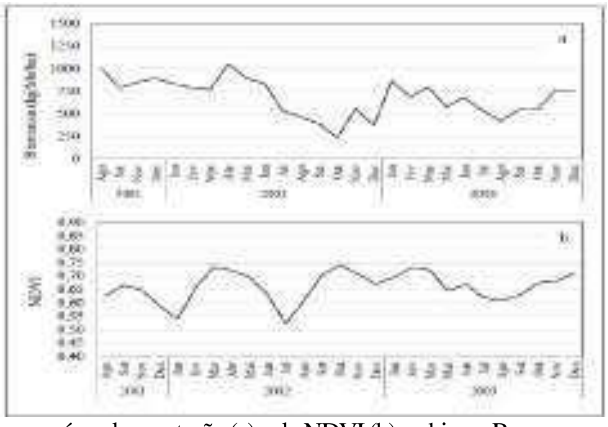

Figura 2 - Variação mensal da biomassa aérea da vegetação (a) e do NDVI (b) no bioma Pampa no período de estudo. Fonte: Canã *et al.*(2013).

4.3. Índice de Vegetação Perpendicular (*Perpendicular Vegetation Index* – PVI)

Richardson e Weigand (1977) propuseram o PVI que representa a distância perpendicular entre a reflectância de um dossel vegetativo e a linha espectral de solos, num plano cartesiano de origem do par ordenado reflectância do vermelho *vs* reflectância do infravermelho próximo (V *vs* IVP). A Equação 7 representa o cálculo do PVI:

$$PVI = \frac{IVP - a.V - b}{\sqrt{a^2 + 1}} \quad (7)$$

TC/34.015310/2023 - Pag 1946

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Sendo **a** e **b** coeficientes da linha de Solo.

O PVI tem como maior vantagem a diminuição dos efeitos do solo nos valores de reflectância da vegetação (LEBLON, 1997). A Figura 3 esquematiza o PVI no gráfico V *vs* IVP:

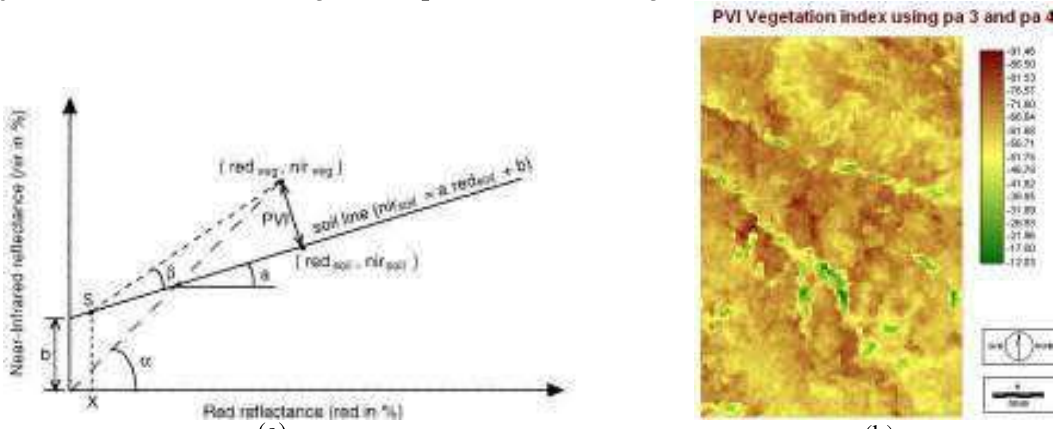

(a) (b)

Figura 3 – (a) Representação geométrica do PVI. Fonte: Leblon (1997). (b) PVI na Região de Varvarco e Invernada Vieja. Fonte: Bertani (2011).

A Figura 3b mostra o PVI aplicado nas regiões de Varvarco e Invernada Vieja, Nauquén-Argentina, realizado por Bertani (2011).

4.4. Índice de Vegetação Ajustado para o Solo (*Soil Adjusted Vegetation Index* – SAVI)

O SAVI foi proposto por Huete (1988) para minimizar os efeitos de reflectância do solo existentes no NDVI. Desse modo, foi adicionado, na equação do NDVI, um coeficiente L que desloca a origem do par ordenado V vs IVP, para o ponto de encontro da linha do solo com a linha de vegetação (EPIPHANIO *et al.*, 1996). A Equação 8 que descreve o SAVI pode ser observada a seguir:

$$SAVI = \left(\frac{IVP - V}{IVP + V + L}\right) \cdot (1 + L) \quad (8)$$

Os valores ótimos de L são: L = 1 (para densidades baixas de vegetação); L = 0,5 (densidades médias); L = 0,25 (densidades altas), tais valores foram estimados de acordo com considerações feitas por Huete (1988) (PONZONI e SHIMABUKURO, 2007).

Dentre as muitas utilizações do SAVI, a Figura 5 traz uma aplicação realizada por Silva *et al.* (2009), para a microrregião de Itamaracá – PE:

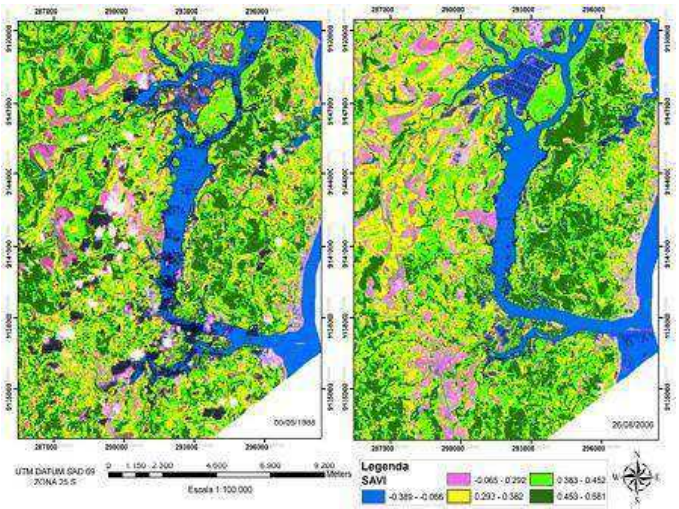

Figura 5 – SAVI da microrregião de Itamaracá – PE. Fonte: Silva *et al.* (2009).

4.5. Índice de Vegetação Resistente a Atmosfera (*Atmospherically Resistant Vegetation Index* – ARVI)

TC/34.015310/2023 - Pag 1947

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Como o próprio nome sugere, o ARVI foi desenvolvido para reduzir as interferências atmosféricas enfrentadas pelo NDVI. Segundo Ponzoni e Shimabukuro (2007) o ARVI foi criado por Kaufman e Tanré (1992) no intuito de aplicá-lo no sensoriamento remoto da vegetação no sensor "*Moderate Resolution Imaging Spectroradiometer*" (MODIS - EOS), e a novidade, em relação ao NDVI, fica por conta da adição da reflectância da banda do azul na formulação do ARVI, como pode ser observado na Equação 9:

$$ARVI = \frac{IVP + \gamma(A - V) - V}{IVP - \gamma(A - V) + V} \quad (9)$$

Onde γ é o parâmetro que depende do tipo de aerossol, cujo objetivo é reduzir o efeito atmosférico; A é a reflectância na faixa Azul da radiação eletromagnética.

Em aplicações de sensoriamento remoto o valor ótimo para γ é 1, segundo estudos empíricos realizados pelos desenvolvedores do ARVI (PONZONI e SHIMABUKURO, 2007). Cabe salientar que a inovação do ARVI em relação ao NDVI está na substituição da reflectância do vermelho (V), pela reflectância normalizada vermelho-azul [V- γ (A-V)], a qual sofre menos interferências dos efeitos atmosféricos.

4.6. Índice de Vegetação Melhorado (*Enhanced Vegetation Index* – EVI)

O EVI é resultado da combinação de outros dois índices, o SAVI e o ARVI. Sugerido por Justice *et al.* (1998), o EVI tem como principal vantagem promover a redução das influências atmosféricas e do solo sobre a resposta do dossel vegetativo (RISSO *et al.,* 2009, *Apud* JUSTICE *et al.,* 1998), dessa forma otimiza o sinal de vegetação, principalmente em áreas de biomassa mais densa. Na sua fórmula há fatores de correção do solo e dos aerossóis da atmosfera, como visto na Equação 10:

$$EVI = \frac{G(IVP - V)}{IVP + C1 \times V - C2 \times A + L} \quad (10)$$

Onde: A é a reflectância no Azul, L é fator de ajuste para o solo; G é o fator de ganho; C1 e C2 são coeficientes de ajuste para efeito de aerossóis da atmosfera. Os valores dos coeficientes adotados pelo algoritmo do EVI são: L=1, C1=6, C2=7,5 e G= 2,5 (PONZONI e SHIMABUKURO, 2007).

Os coeficientes C1 e C2 são fatores de correção dos efeitos atmosféricos para a banda do vermelho e azul, respectivamente, e podem ser alterados a depender das condições regionais, sendo que os produtos do MODIS disponibilizados pelo EOS (*Earth Observing System*) utilizam os valores já citados (RISSO, 2009). Rodrigues *et al.* (2013), dentre o seus estudos aplicaram o EVI e o RVI para região da sub-bacia do rio Itapecerica, como pode ser observado na figura 7:

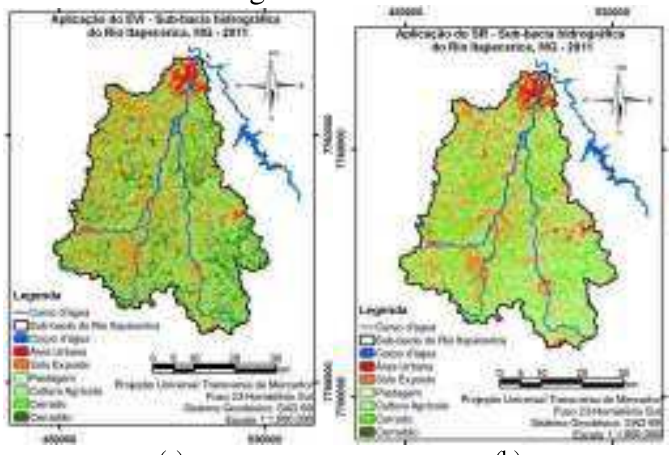

(a) (b)

Figura 7 – Aplicação do EVI (a) e RVI (b) na sub-bacia do rio Itapecerica, MG, no ano de 2011. Fonte: Rodrigues *et al.,* 2013.

4.7. Índice de Umidade por Diferença Normalizada (*Normalized Difference Water Index* – NDWI)

NDWI foi proposto por GAO (1996), e é obtido através da razão entre a diferença das reflectância do infravermelho próximo (IVP) e do infravermelho médio (IVM) e a soma das mesmas, em que os valores

TC/34.015310/2023 - Pag 1948

negativos representam áreas com vegetação seca e valores positivos para vegetação verde. A Equação 11 apresenta o cálculo do NDWI:

$$NDWI = \frac{IVP - IVM}{IVP + IVM} \quad (11)$$

Cabe ressalva o fato de alguns autores, como Meneses *et al.* (2013), tratarem o NDWI como índice de água, não é atoa que Cardozo *et al.* (2009) afirmam que o NDWI se relaciona com o conteúdo de água presente nas folhas, mostrando-se relevante na avaliação do vigor vegetativo.

5. Conclusão

Os índices de vegetação, como ferramentas de realce da vegetação em imagens de sensoriamento remoto, têm aplicações diversas. Há uma quantidade razoável destes índices que podem ser utilizados de acordo com as particularidades do estudo, não é atoa que muitos trabalhos fazem comparações entre índices de vegetação, comprovando a maior eficácia de alguns em detrimento das condições do ambiente e de coleta dos dados.

O principal objetivo dos índices de vegetação é transformar os valores de reflectância de várias bandas espectrais em números normalizados, cujo valor tem a capacidade de informar particularidades relacionadas a biomassa, saúde, umidade e outras características dos vegetais.

O sensoriamento remoto como ciência, facilita o estudo de grandes áreas, pois além de agilizar o processo, reduz os custos. A análise da variação da biomassa de uma grande floresta, por exemplo, se feita em campo, a nível de solo, seria muito mais cara e demorada, mas com o auxílio do sensoriamento remoto aliado aos índices de vegetação, que nos dão informações ainda mais precisas de áreas vegetadas, esse estudo torna-se bem mais rápido e menos oneroso.

6. Referências Bibliográficas

BERTANI, L. A. *Evaluación geoecológica de los paisajes del Departamento Minas (Provincia de Nauqué), para el estúdio de la degradación de la tierra [em Línea*]. 2011. 246p. Tese (Doutorado) La Plata: *Universidad Nacional de La Plata*., 2011.

CAÑA, B. B.; TRENTIN, C. B.; FONSECA, E. L. Relação entre biomassa aérea vegetal e NDVI no bioma Pampa. *In*: XVI Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto. Foz do Iguaçu-PR. *Anais*. Foz do Iguaçu: INPE, 2013. p 2802-2808.

CARDOZO, F., PEREIRA, G., SILVA, G. B. S., SILVA, F. B., SHIMABUKURO, Y. E.; MORAES, E. C. Discriminação de áreas alagadas no Pantanal sul-matogrossense a partir de imagens orbitais. *In*: 2º Simpósio de Geotecnologias no Pantanal, Corumbá-MS. *Anais*, Corumbá: Embrapa Informática Agropecuária/INPE, 2009, p.99-106.

EPIPHANIO, J.C.N.; GLERIAN,J.;FORMAGIO,A.R.;RUDORFF,B.F.T. Índices de vegetação no sensoriamento remoto da cultura de feijão. Pesquisa Agropecuária Brasileira, v.31, n.6, p.445-454, 1996.

FIGUEIREDO, D. Conceitos Básicos de Sensoriamento Remoto. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Brasília – DF, 2005. 30p.

FONSECA, E. L.; FORMAGGIO, A.R.; PONZONI, F. J. Estimativa da disponibilidade de forragem do bioma Campos Sulinos a partir de dados radiométricos orbitais: parametrização do submodelo espectral. *Ciência Rural*, v. 37, p. 1668-1674, 2007.

FLORENZANO, T. G. Iniciação em Sensoriamento Remoto - 3ª Ed. Ampl. e atul. – São Paulo: Oficina de Textos, 2011.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1949

FONTANA, D.C.; BERLATO, M.A.; BERGAMASCHI, A. Relação entre índice de vegetação global e condições hídricas no Rio Grande do Sul. Pesquisa Agropecuária Brasileira, v.33, n.8, p. 1399-1405, 1988. *In*: SILVA, C.A.V.; SILVA, H.A.; OLIVEIRA, T.H.; GALVINCIO, J.D. Uso do Sensoriamento Remoto através de Índices de Vegetação NDVI, SAVI e IAF na microrregião de Itamaracá – PE. *In:* XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Natal-RN. *Anais*, Natal: INPE, 2009, p. 3079 – 3085.

JUSTICE, C. O.; e*t al.*. *The Moderate Resolution Imaging Spectroradiometer (MODIS): land remote sensing for global change research. IEEE Transactions on Geoscience and Remote Sensing,* v. 36, n. 4, p.1228-1247, 1998. *In*: RISSO, J.;RIZZI, J.R.R.; EPIPHANIO, R.D.V.; RUDORFF, B.F.T.; FORMAGGIO, A.R.; SHIMABUKURO, Y.E.; FERNANDES, S.L. Potencialidade dos índices de vegetação EVI e NDVI dos produtos MODIS na separabilidade espectral de áreas de soja. In: XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Natal, RN, *Anais.* Natal: INPE, 2009, p. 379-386

LEBLON, B. *Soil and vegetation optical properties. Faculty of Forestry and Environmental Management University of New Brunswick, Fredericton* (NB), Canadá, 1997. 6p. Disponível em: <http://www.r-s-c-c.org/rscc/Volume4/Leblon/leblon.htm >. Acessado em: 07 Jul. 2015.

MENESES, P. R.; ALMEIDA, T.; SANTA ROSA, A. N. C.; SANO, E. E.; SOUZA, E. B.; BAPTISTA, G. M. M.; BRITES, R. S. Introdução ao processamento de imagens digitais de satélites e sensoriamento remoto. Brasília, DF: Universidade de Brasília. 2012. 266 p.

NOVO, E. M. L. M. Sensoriamento Remoto: Princípios e aplicações. – 2ªEd. (1992), 6ª Reimpressão (2006) - São Paulo: *Edgard Blucher*, 1992.

PONZONI, F. J. & SHIMABUKURO, Y. E. Sensoriamento remoto no estudo da vegetação. São Jose dos Campos: *Editora Parêntese*, 2007. 127p.

RISSO, J.;RIZZI, J.R.R.; EPIPHANIO, R.D.V.; RUDORFF, B.F.T.; FORMAGGIO, A.R.; SHIMABUKURO, Y.E.; FERNANDES, S.L. Potencialidade dos índices de vegetação EVI e NDVI dos produtos MODIS na separabilidade espectral de áreas de soja. In: XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Natal, RN, *Anais.* Natal: INPE, 2009, p. 379-386.

SILVA, C.A.V.; SILVA, H.A.; OLIVEIRA, T.H.; GALVINCIO, J.D. Uso do Sensoriamento Remoto através de Índices de Vegetação NDVI, SAVI e IAF na microrregião de Itamaracá – PE. In: XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Natal, RN, *Anais*. Natal: INPE, 2009, p. 3079 – 3085.

SILVA, M. A. O.; ANDRADE, A. C. Geração de Imagens de Reflectância no Topo da Atmosfera e na Superfície de um Ponto de Vista Geométrico. *In*: XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Foz do Iguaçu, PR, *Anais*. Foz do Iguaçu: INPE, 2013. p. 8238 – 8245.

STEFFEN, C. A.. Introdução ao sensoriamento remoto, 2008. 11p. Disponível em: <http://www.inpe.br/unidades/cep/atividadescep/educasere/apostila.htm> Acesso em: 06 Jul. 2015.

RODRIGUES, E. L.; FERNANDES, D. H. F.; ELMIRO, M. A. T.; FARIA, S. D. Avaliação da cobertura vegetal por meio dos índices de vegetação SR, NDVI, SAVI e EVI na sub-bacia do Vale do Rio Itapecerica, Alto São Francisco, em Minas Gerais. *In*: XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Foz do Iguaçu, PR, *Anais*. Foz do Iguaçu: INPE, 2013. p. 1472-1479.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1950

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Analise temporal do crescimento urbano na Zona Sul de Teresina nos anos 2000 e 2010

Amanda Beatriz Da Silva Santos [1]
Mariana Rodrigues Oliveira Dos Santos [2]

[1] Instituto Federal do Piauí
Rua Quintino Bocaiúva, 94 – Centro, Teresina - PI, Brasil, CEP 64002-370
Curso de Tecnologia em Geoprocessamento
amanda_esc1@hotmail.com

[2] Instituto Federal do Piauí
Rua Quintino Bocaiúva, 94 – Centro, Teresina - PI, Brasil, CEP 64002-370
Curso de Tecnologia em Geoprocessamento
Marianarodrigues31@hotmail.com

Abstract.
This article refers to a temporal analysis of population growth in the South Zone of Teresina in the State of Piauí. Therefore, it becomes necessary to use census data of IBGE from 2000 and 2010 to analyze and check the population growth in this region of the city. The use of geo-technologies such as Remote Sensing, is an indispensable tool for urban planning, because it allows, based on the use of satellite imagery, mapping and identification of urban growth of Brazilian cities. The images used in this article are from Landsat 5 and from 2000 and 2010, allowing the identification of existing green areas in both periods to realize the growth of urban areas and consequently the reduction of green areas in ten years. The combination of the IBGE data with satellite images facilitated the perception of increased population group in the region that these ten years much of the population growth was due to the improvements made in the south, such as paving the streets, easier access to city center via the public transport improvement, growth of various commercial establishments, improved sanitation, schools and recreational areas for the families who live in the region.
Palavras-chave: remote sensing, temporal analysis, satellite imagery, urbanization, sensoriamento remoto, analise temporal, imagem de satélite, urbanização.

1. Introdução

Embora as áreas urbanas ocupem uma porção relativamente pequena da superfície terrestre, sua extensão, distribuição e evolução têm grande impacto no meio ambiente e na dinâmica socioeconômica mundial (SMALL, 2005 apud ALVES et al., 2009), por isso o crescimento urbano tem sido fonte de estudos para uma melhor compreensão de como funciona essa dinâmica, visto que as cidades estão em permanente mudança (POLIDORI,2004).

A Zona Sul de Teresina foi principalmente ocupada ao longo das vias de comunicação, seguindo as áreas mais elevadas do planalto, como a “estrada do gado” (atual Av. Miguel Rosa). O primeiro bairro que se formou nessa região mais próxima do rio Poti recebeu e permanece até hoje com o nome de Piçarra, por ter sido essa estrada aterrada com o material assim chamado pela população. O traçado do prolongamento dessa avenida para o Sul acompanhou os divisores de água dos afluentes dos rios Poti e Parnaíba, nos topos dos baixos planaltos, até ligar-se à BR-343 que segue para o Ceará e Pernambuco.

A partir da Revolução Industrial, as cidades adotaram uma sistemática diferente (SANTOS, 2008). O homem deixa o campo e vai para a cidade em busca de melhores condições de vida, esse fluxo positivo campo-cidade resultou na formação dos grandes centros urbanos que desencadeou sérios problemas, tanto sociais como ambientais (LODDER, 1977). Nesse caso o crescimento acelerado que vem ocorrendo na Zona Sul de Teresina deve-se ao crescimento natural, associado aos elevados contingentes de imigrantes provenientes tanto da Zona rural, como de outras cidades piauienses, além dos estados do Maranhão, Ceará e outros. Estes

ANEXO - 276/2023 1903/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1951

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

imigrantes formam atraídos pelo desenvolvimento, pelas inovações tecnológicas e pelo fato da cidade oferecer os setores da educação, saúde e outros serviços disponíveis na capital piauiense.

Fatores como loteamentos clandestinos, expansão imobiliária e falta de planejamento urbano comprometem de várias formas a qualidade de vida nas cidades, pois, entre outros problemas, causam a destruição dos recursos naturais disponíveis, por meio de violentas e constantes agressões ao meio ambiente (KOK, 2004).

Com este trabalho, pretende-se analisar o crescimento populacional da Zona Sul de Teresina nos últimos dez anos e as possíveis consequências da rápida urbanização dessa área da cidade, tendo como base os dados dos últimos dois censos do IBGE(2000 e 2010) e imagens de satélite desses anos.

2. Metodologia de Trabalho

A primeira etapa de desenvolvimento desta pesquisa constituiu-se de utilização de bibliografias elaborados relacionados ao tema desta dissertação, bem como de conhecimentos pessoais de planejamento urbano, que demanda um olhar interdisciplinar.

Na escolha da área de estudo – trecho correspondente a um perímetro de 69.270 km², localizada na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Figura 2). Levando-se em consideração o critério de acessibilidade da área de expansão urbana e experiência pessoal.

Na segunda etapa, foi utilizada a malha digital da cidade de Teresina fornecida pela empresa Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA e imagens de satélite referentes ao ano de 2000 e 2010. As imagens foram coletadas através do website do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) . O satélite utilizado foi o Landsat 5, e foram coletadas três bandas para cada imagem, as bandas 3,4 e 5. Para a imagem representativa do ano de 2000, a data escolhida foi 12 de agosto pelo baixo numero de nuvens na foto e para a imagem do ano de 2010 a data escolhida foi 7 de julho pelo mesmo motivo da anterior.

A partir da malha digital, foram criados os mapas de situação da cidade de Teresina e da Zona Sul no software QGis. A partir das imagens coletadas do INPE, três bandas de cada ano, que foram combinadas para formar a imagem final ilustrativa para os anos de 2000 e 2010, para mostrar o crescimento urbano na região.



Figura 1: Mapa de situação geográfica da cidade de Teresina- Piauí

TC/34.015310/2023 - Pag 1952

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

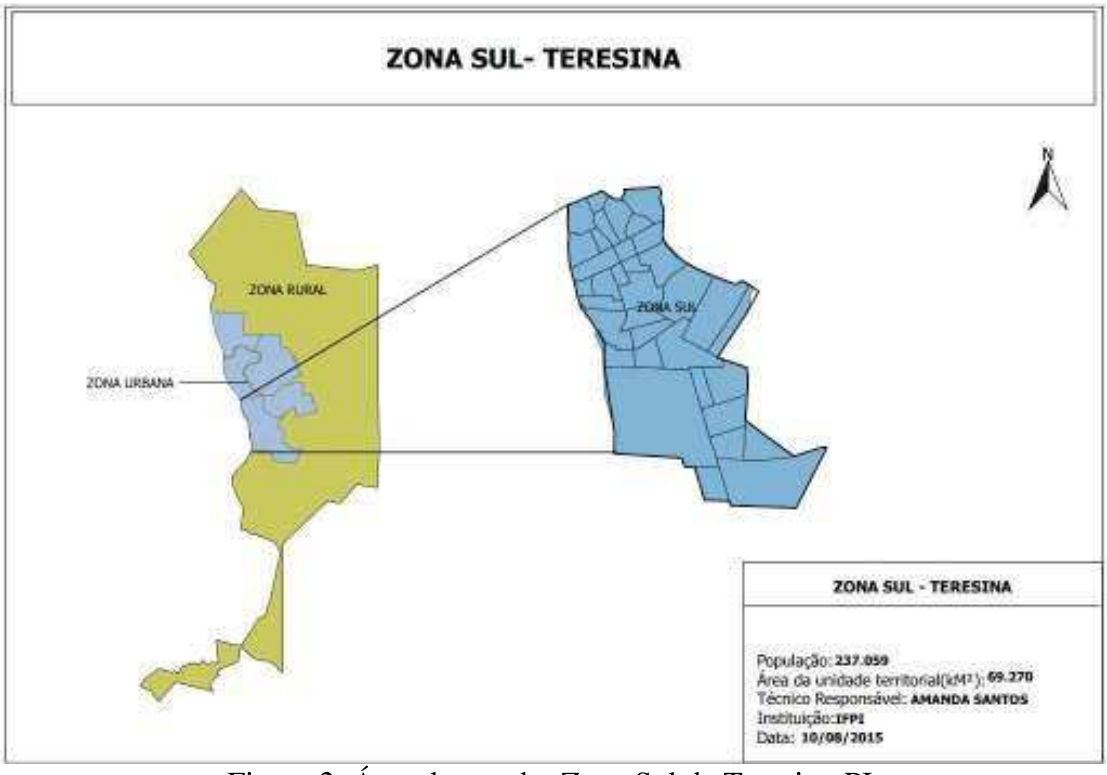

Figura 2: Área de estudo: Zona Sul de Teresina-PI.

3. Resultados e Discussão

A cidade de Teresina, localizada no centro-norte do estado, possui uma população de 814.439 habitantes distribuídos por uma superfície de 1.391,97 km² (IBGE, 2010). A expressiva presença dos setores do comércio e serviços, principalmente na área de saúde, confere-lhe a principal característica de sua estrutura econômica. O setor industrial instalado na cidade é pouco expressivo e se concentra principalmente na zona estudada: Zona Sul da cidade. Veem se notando um crescente número de pessoas que se mudam das cidades do interior para a capital do Estado. Essa migração tem se dado para todas as Zonas da cidade, em especial para a zona Sul.
Na Zona sul de Teresina segundo os últimos dois censos do IBGE houve um crescimento considerável da população (Tabela 1) . Essa zona tornou-se uma verdadeira área de segregação residencial, pois abriga os conjuntos habitacionais de baixa renda familiar atraindo pessoas .

Tabela 1: Teresina - Evolução da população residente por bairros na Zona Sul - 2000 e 2010.

Bairros	Ano 2000	Ano 2010
Angelim	14.395	27.743
Areias	2.066	3.024
Bela Vista	12.470	12.999
Brasilar	1.629	2.742
Catarina	1.557	1.771
Cidade Nova	2.767	3.336
Cristo Rei	8.120	8.474
Distrito Industrial	2.963	4.780
Esplanada	12.439	18.393
Lourival Parente	14.090	14.753
Macaúba	6.446	5.925

TC/34.015310/2023 - Pag 1953

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Monte Castelo	12.033	10.981
Morada Nova	5.947	6.104
Nossa Senhora das Graças	4.604	3.964
Parque Jacinta	613	1.122
Parque Juliana	0	89
Parque Piauí	12.950	11.307
Parque São João	2.061	2.765
Pio XII	2.612	2.395
Promorar	20.823	18.988
Redenção	2.894	3.248
Saci	9.183	8.190
Santa Cruz	8.765	10.181
Santa Luzia	720	734
Santo Antônio	13.911	21.879
São Lourenço	23	474
São Pedro	9.240	8.780
Tabuleta	3.384	3.271
Três Andares	13.570	12.739
Triunfo	296	249
Vermelha	6.729	5.659
Total	**209.300**	**237.059**

Continuação-Tabela 1 Fonte: Prefeitura Municipal de Teresina / IBGE

Com o rápido crescimento da cidade, as encostas e os vales dos riachos, bem como das lagoas ciliares que existiam entre o centro e os novos bairros, passaram a ser indiscriminadamente ocupados, trazendo problemas de inadequação da drenagem, de erosão do solo, de acentuação do assoreamento dos rios e da disseminação do lixo no solo e na água. Destaque-se que é na área do interflúvio (Km 5, 6 e 7 ao Sul e ao longo da margem do rio Poti) que se concentra a extração desordenada de materiais minerais para construção, e que, sem a devida recuperação das áreas, vem provocando altos índices de degradação do ambiente.

Pode-se notar a diferença de áreas verdes presentes na região sul da cidade entre os anos 2000 e 2010 através das imagens de satélites dos respectivos anos(Figura 3 e Figura 4)

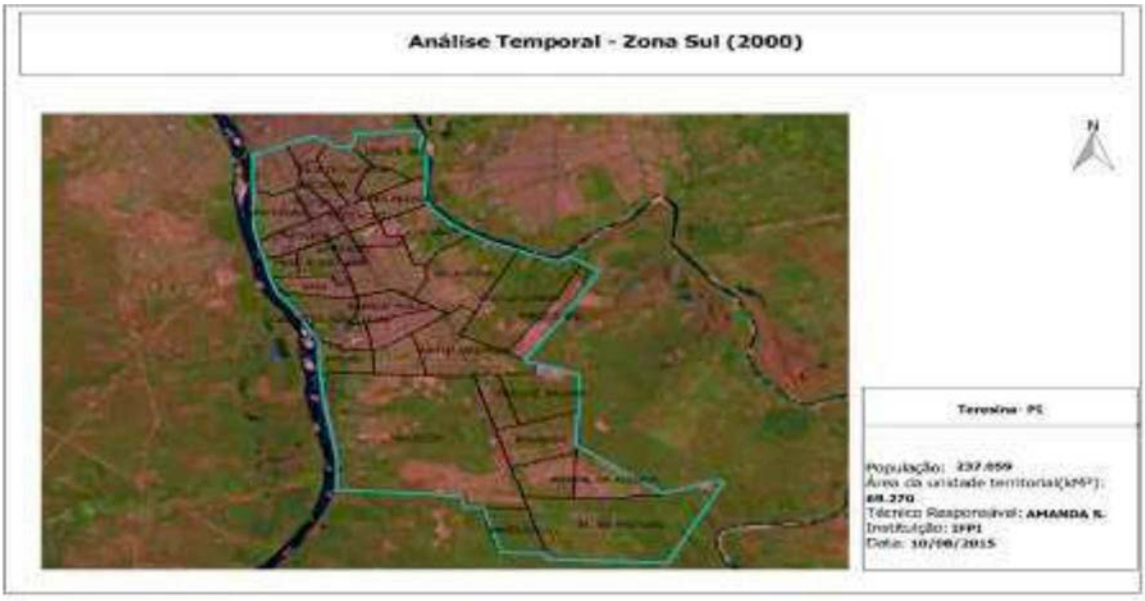

Figura 3: Análise temporal da urbanização na Zona Sul de Teresina no ano 2000

TC/34.015310/2023 - Pag 1954

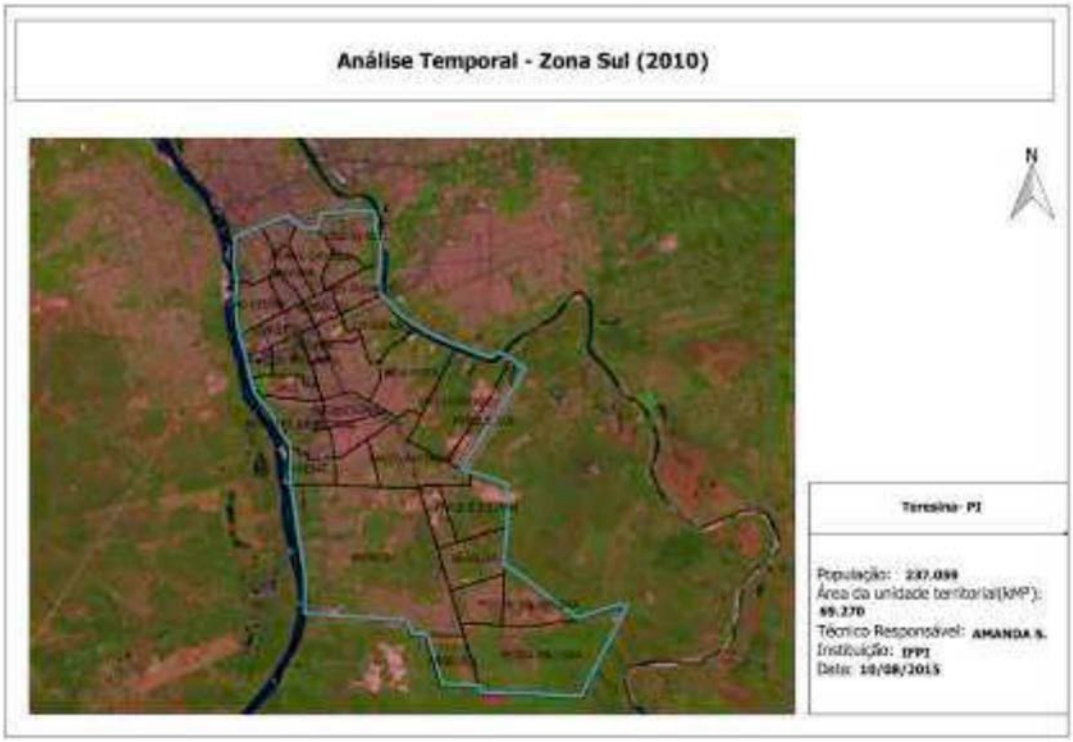

Figura 4: Análise temporal da urbanização na Zona Sul de Teresina no ano 2010

Comparando as duas figuras acima, é fácil perceber que houve um significativo desmatamento nessa região, ou seja, áreas verdes que existiam em 2000, não existem mais no ano de 2010, logo o fator desmatamento, contribuiu para o aumento populacional que ocorreu nesse período de dez anos na Zona Sul de Teresina.

Para uma melhor compreensão, a Figura 5 mostra como era a ocupação do solo em 2000 e em destaque em vermelho como que estão as áreas urbanizadas nessa região da cidade. Percebe-se claramente que em 2000 alguns bairros como Angelim, Pedra Mole e Brasilar tinha uma área habitada bem menor do que a destacada em vermelho no ano de 2010. Isso ocorreu por conta de que dez anos atrás o acesso a esses bairros eram mais dificultoso, devido a distancia do centro e eram bairros tidos como periferias. Hoje em dia o numero de pessoas morando nesses bairros cresceu por conta que o transporte publico e o saneamento básico dessa região melhorou muito se comparado a dez anos atrás. Outro fator que justifica esse crescimento é o numero de pontos comerciais e de empreendimentos que surgiram na Zona sul de Teresina, atraindo cada vez mais famílias que procuravam imóveis mais baratos se comparados com outras áreas e com um bom número de estabelecimentos comerciais, para eles não precisarem se deslocar obrigatoriamente para o centro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1955

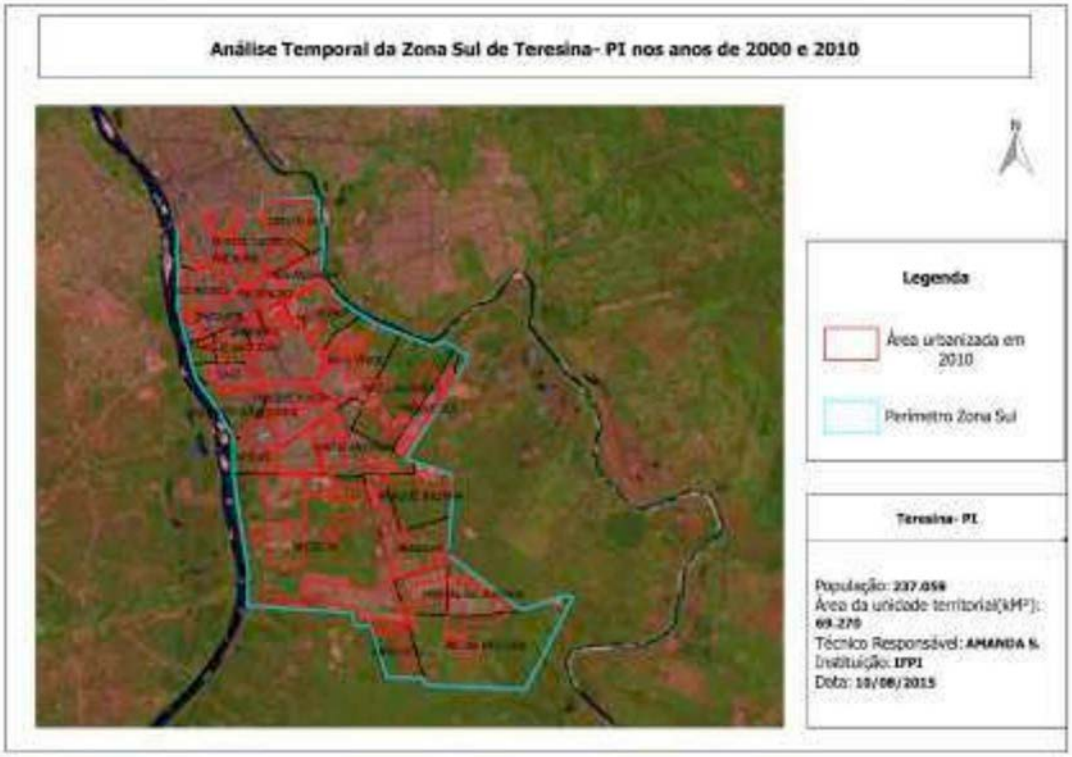

Figura 5: Análise temporal da diferença da área urbana na Zona Sul de Teresina dos anos 2000 e 2010.

5. Conclusão

Com este trabalho, pretendeu-se analisar o crescimento populacional na Zona Sul do município de Teresina com a ajuda do sensoriamento remoto e com base nos dados dos últimos dois censos fornecidos pelo IBGE.

Em relação aos anos 2000, com base no censo e na imagem de satélite a população era menor do que em 2010, isso por conta do baixo desenvolvimento da região, como por exemplo, o escasso sistema de transporte publico, o precário saneamento básico, os poucos e pequenos pontos comercias se comparados aos do centro da cidade.

Com a analise das imagens de satélite percebe-se que houve um aumento do desmatamento das áreas verdes da Zona Sul para a construção de moradias, escolas e pontos comerciais. Esse aumento populacional também trouxe problemas ambientais para a região, assim como todo crescimento populacional desordenado e não planejado.

Os pontos positivos desse aumento populacional na região, nesses dez anos, foi que com uma mais demanda de pessoas nessa região, a prefeitura da cidade investiu nessa área e trouxe melhorias para a população, tais como a pavimentação das ruas, que fez com que o sistema de transporte publico melhorasse, facilitando o deslocamento das pessoas até outras regiões da cidade, a criação de mais escolas publicas, atraindo mais famílias para os bairros da região e consequentemente atraindo mais empreendedores investindo em novos pontos comerciais, e também gerando mais oportunidades de empregos na região.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1956

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Referências Bibliográficas

LODDER, Celsius A.
O processo de crescimento urbano no Brasil.
Pesquisa e PlanejamentoEconômico, Rio de Janeiro, n. , p.459-476, 01 ago. 1977.
Quadrimestral.

POLIDORI, Maurício Couto.
Crescimento urbano e ambiente: um estudo exploratóriosobre as transformações e o futuro da cidade. 2004. 328 f. Tese (Doutorado) - UniversidadeFederal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

SANTOS, Milton.
Manual de Geografia Urbana.3. ed. São Paulo: Edusp, 2008. 9 v.

Secretaria municipal de Planejamento(SEMPLAM)
http://semplan.teresina.pi.gov.br/

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
www.ibge.gov.br/

TC/34.015310/2023 - Pag 1957

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Avaliação Espaço-Temporal de áreas de risco entre os anos de 1974 e 2013 a partir de produtos fotogramétricos no bairro da Macaxeira - Recife/PE

Henrique Lacet Silva Souza [1]
Keith Tatiene Silva Carvalho [1]
Prof. Dr. Carlos Alberto Borba Schuler [1]

[1] Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/CTG
Caixa Postal 7800 – 50711-970 - Recife - PE, Brasil.
henrique.lacet@hotmail.com; keith1carvalho@gmail.com; cschuler@ufpe.br

Abstract. Nowadays, the increase number of people living at landslides and floods risk area has been one of the negatives features of urbanization and growth process of brazilians cities. The appropriation by real estate market of best areas of city and absence of urbanized areas to popular live forces poor people to live at improper and risk areas. So, this work features the expansion of wrong town occupation in Macaxeira-PE neighborhood starting by soil use and occupation maps prepared trough photogrammetrics data since 1974 to 2013, sorting by irregular buildings, slope and no occupation areas remaining, according predefined kinds. The work result is to set importance of activities realization to management of risk areas, providing right and safe occupation and plans formalization to accidents avoid.

Palavras-chave: Risk area to slip, orthophotos , orthophotoletters, soil use and occupation maps, Área de risco a deslizamento, Ortofotos, Ortofotocartas, Mapa de uso e ocupação do solo.

1. Introdução

O processo de urbanização no Brasil vigora a partir de 1930, passando por uma expansão urbana acelerada e desigual, ocasionado em boa parte pelo êxodo rural, no qual famílias que moravam na zona rural se deslocavam para a zona urbana visando obter condições de vida melhor. Os principais motivos dessa migração em massa eram as oportunidades de emprego que atraiam os morados do campo e a estratégica de modernização da agricultura no qual, se utilizava cada vez menos mão-de-obra braçal, fazendo com que os trabalhadores excedentes procurassem outra forma de sustento.

Com isso as cidades receberam uma grande quantidade de pessoas, não proporcionando condições sociais para todos, fazendo com que a maioria fosse para o mercado de trabalho informal, habitando áreas impróprias e de risco tais como encostas de morros e áreas alagadiças, como única forma de habitar nas grandes metrópoles. Assim, houve um aumento do número de habitações irregulares, suscetíveis a inundações e deslizamentos de terra, caracterizadas pela concentração de uma população mal remunerada, sem infraestrutura básica para o seu crescimento e por condições precárias de habitabilidade e salubridade. Com a falta de apoio dos sistemas financeiros formais, os assentamentos irregulares foram aumentando em terrenos inadequados, conhecidas como áreas de risco e passíveis de tragédias, principalmente em períodos chuvosos (ARAUJO, 2005).

O Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) definiu diretrizes gerais para a política urbana, apresentando uma série de ferramentas que visam assegurar o direito às “cidades sustentáveis”. Este estatuto determina que a política pública urbana seja norteada com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (ALMEIDA, CÂMARA e MONTEIRO, 2007). Desta forma, torna-se clara a importância da aquisição de informações acerca da evolução espaço-temporal de áreas urbanas, tendo como finalidade a geração de informações precisas para auxiliar na tomada de decisão relativa à gestão urbana. A partir de uma gestão urbana eficiente é possível implantar melhorias socioambientais e evitar ou minimizar os desastres em áreas de risco.

Foram constatados nos últimos anos pela Coordenadoria de Defesa Civil do Recife, órgão responsável pela fiscalização e controle de desastres por deslizamentos de encosta, problemas

TC/34.015310/2023 - Pag 1958

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

relacionados a gestão de dados para gerenciamento do risco e de medidas preventivas. No entanto, para melhoria das ações de prevenções de deslizamentos em encostas da Prefeitura da Cidade do Recife, foram realizados, em 2013, levantamentos aerofotogramétricos e Perfilamento a Laser Aerotransportado na aquisição de dados da superfície do terreno e de elementos que se encontram acima deste, de tal forma a obter informações tridimensionais das edificações nas áreas de morro com uma precisão proporcional à do processamento de dados GPS (Global Position System), produtos esses que não tinham sido contemplados na cobertura aerofotogramétrica anterior, em 2007 (SOUZA et al., 2015).

Desta forma, o presente artigo tem como objetivo quantificar as áreas degradadas, as passiveis de degradação e de possíveis desastres, avaliando a dinâmica da expansão de áreas de risco devido à expansão da ocupação urbana irregular no bairro da Macaxeira-PE, no qual serão utilizados dados fotogramétricos de 1974 a 2013 adquiridos junto ao CONDEPE/FIDEM e a Prefeitura do Recife/PE.

2. Caracterização da área de estudo

De acordo com SILVA (2014), baseado no relatório de ocorrências do período de 2013 da Defesa Civil do Recife foram registradas 192 ocorrências de processos de instabilidade de encostas; dessas (31,2%) ocorreram na região norte, (28,3%) na região sul, (17,3%) na região noroeste, (13%) na região nordeste e (10,1%) na regional oeste. As regiões norte e sul totalizaram aproximadamente 60% dos registros das ocorrências, mostrando áreas com alta susceptibilidade aos fenômenos de instabilidade em encostas. A Figura 1 mostra o gráfico do número de ocorrências registradas pela Defesa Civil.

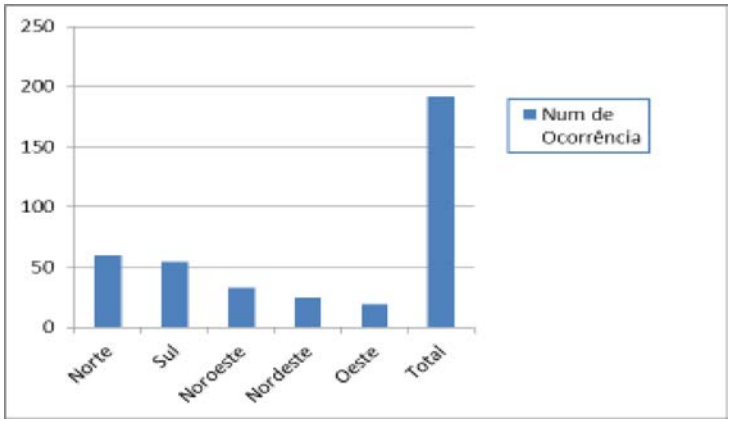

Figura 1: Número de ocorrências em Recife registrada em 2013 pela Defesa Civil

A área de estudo, parte do bairro da Macaxeira-PE, está localizada ao norte de Recife/PE. Indicada na figura 2 compreende uma área que contempla setores com topografia bastante acidentada, no qual predomina uma geologia de formação de barreiras e por ser uma área considerada pobre pela prefeitura da Cidade do Recife, sendo ocupada de forma desordenada pela maioria da sua população.

TC/34.015310/2023 - Pag 1959

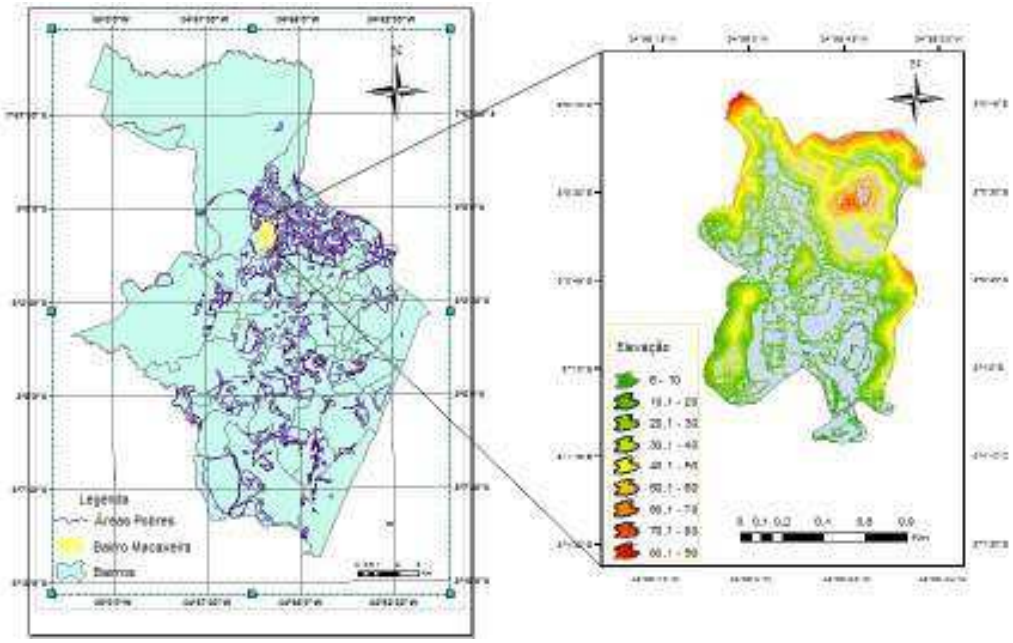

Figura 2. Mapa de localização da área de estudo

O bairro da Macaxeira-PE limita-se com os bairros: Córrego do Jenipapo, Nova Descoberta e Apipucos, possuindo uma área territorial de 125 há, com uma população residente em torno de 19.282 habitantes e densidade demográfica de 154,27 hab/ha. A geologia predominante é a formação barreiras, com grande extensão de encostas.

3. Metodologia

O processo metodológico ficou dividido em: (1) reconhecimento da área de estudo; (2) levantamento e aquisição dos dados disponíveis para o período de 1974 a 2013, intervalo esse predefinido pela disponibilidade de dados e que possuía qualidade posicional, geométrica e visual; (3) consolidação dos dados primários e secundários em relação às áreas de risco. Esses dados primários foram todos os dados fotogramétricos e cartográficos para o período de 1974 a 2013, adquiridos para realização do trabalho. Já os dados secundários são dados vetoriais no formato *shapefile* da RMR para o ano de 2005: formação geológica, hidrografia, relevo e mapeamento de áreas de risco a deslizamentos agrupadas nas classes R1, R2, R3 e R4 fornecidos pela Prefeitura do Recife; dados vetoriais no formato *shapefile* da RMR para o ano de 2013: curvas de nível com equidistância de 5 metros, sistema viário, pontos cotados e hidrografia fornecidos pela Prefeitura do Recife; e dados da defesa civil de ocorrências de algum tipo de deslizamento de terra nos anos de 2005 e 2013; (4) interpretação dos registros da área de estudo nas ortofotos e ortofotocartas.

Segue abaixo as etapas desenvolvidas no trabalho:

I. Reconhecimento da área de estudo

Área de estudo: Foram estabelecidas áreas de encostas, localizadas no bairro da Macaxeira no município do Recife/PE, identificadas nos produtos fotogramétricos**,** passíveis de risco ou desastres em função, principalmente, das características de declividades acentuadas, qualificando-as entre os tipos de baixo risco (R1) até risco muito alto (R4), conforme preconizado pelo Ministério das Cidades.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1960

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

II. Levantamento dos dados

Aquisição dos dados primários: Foram adquiridos ortofotocartas digitais e cartas temáticas dos anos de 1975 e 1986 na escala 1:10.000, ortofotos georreferenciadas de 2007 e 2013 na escala 1:1.000. Esses dados foram utilizados para obtenção das informações básicas da pesquisa onde foram homogeneizados, empregando o Sistema de Referência Datum SIRGAS 2000, Sistema de projeção UTM e fuso 25 Sul. Para homogeneização dos produtos cartográficos foi necessário georreferenciar as ortofotocartas da série temporal de 1975 e 1986 para o Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000. Para realizar este georreferenciamento foi utilizado o software ArcGis, onde foram relacionadas as coordenadas da imagem (linhas e colunas) com as coordenadas geográficas (latitude e longitude), produzindo um plano de coordenadas geográficas a imagem raster. Foi utilizado como modelo matemático, o polinômio de primeiro grau por se tratar de ortofotocartas representadas em um sistema plano, no qual foram utilizados como pontos de controle os quatro pontos extremos da ortofotocarta de modo a minimizar as distorções para a etapa da mosaicagem.

Como parâmetro de qualidade da etapa de georreferenciamento dos produtos cartográficos foi utilizado o indicador do Erro Médio Quadrático (Root Mean Square - RMS). Esse indicador é uma forma de avaliar a diferença entre um estimador e o verdadeiro valor da quantidade estimada, onde quanto menor a diferença (o valor do RMS) melhor será o georreferenciamento, tendo como limite máximo de erro permitido, para a escala de 1/10.000**,** o valor de 5 metros. Os resultados obtidos do RMS foram: ortofotocarta 81-55 de 1986, 0,65918, ortofotocarta 81-50 de 1986, 0,43948, ortofotocarta 81-55 de 1975, 0,16893 e a ortofotocarta 81-50 de 1975, 0,20132.

Para as ortofotos obtidas da série temporal de 2007 e 2013 não foi necessário georreferenciar, pois já foram adquiridas georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

Após o georreferenciamento das ortofotocartas foi necessário realizar um recorte na imagem utilizando a ferramenta CLIP do software ArcGIS para obter apenas a área de interesse de cada produto cartográfico, pois essas ortofotocartas são constituídas por legendas, carimbos, margens, áreas gráficas que foram retiradas para posteriormente mosaicar.

Para unificar imagens digitais separadas em uma única imagem recobrindo toda a área de estudo, foi realizado a operação mosaicagem (Figura 3) utilizando a ferramenta *Create Mosaic Dataset* no software ArcGIS, obtendo desta forma os mosaicos para cada serie temporal: 1975, 1986, 2007 e 2013.

Após a obtenção dos mosaicos foi realizado mais um recorte utilizando, como referência, um *shapefile* da área de estudo utilizando a mesma ferramenta *CLIP* do software ArcGIS. Esse recorte foi feito para cada serie temporal: 1975, 1986, 2007 e 2013.

III. Consolidação dos dados primários e secundários em relação às áreas de risco

Validação dos produtos fotogramétricos (dados primários) em relação à propriedade espaço-temporal em áreas de risco de encostas, ou seja, verificação da viabilidade da aplicação dos dados primários e secundários na identificação de ocorrências de áreas de risco em encostas nas áreas de estudo.

IV. Interpretação das áreas de estudo e elaboração de mapa temático na escala de 1:1000

Etapa da definição dos aspectos quantitativos e qualitativos, obtidos através da interpretação das ortofotocartas, onde foram realizada a mensuração e classificação das edificações irregulares, declividade e áreas remanescentes sem ocupação, de acordo com classes pré-definidas (Área construída, vegetação arbórea, vegetação rasteira, sistema viário,

TC/34.015310/2023 - Pag 1961

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

solo exposto) e tabuladas para comparação entre os produtos fotogramétricos obtidos no período de 1974 a 2013.

A definição do mapeamento de uso e ocupação do solo dependeu essencialmente de imagem digital das ortofotocartas para classificação dos dados, levando-se em consideração elementos de fotointerpretação como: cor, textura, forma, grupamento, tamanho, sombreamento, tonalidade, entre outros. Desta forma foram definidas áreas de uso e designados atributos numéricos para cada classe de acordo com o período analisado nos produtos fotogramétricos, determinando áreas da expansão urbana em áreas de risco e passíveis de desastres.

V. Análise dos resultados

Foram analisados todos os produtos obtidos nas etapas anteriores

4.Resultados e Discursões

Para a elaboração dos mapas de uso e ocupação do solo da série temporal de 1975 a 2013, foi elaborado um banco de dados espaciais e através da interpretação de imagens foi possível identificar as feições geográficas, vetorizando a partir das classes pré-definidas. A delimitação das classes nas imagens foi feita por meio digital, pela vetorização em tela de polígonos irregulares, utilizando o software ArcGIS.

Segundo Pina e Santos (2000), existem três formas para realizar o processo de vetorização: a manual, semiautomática ou automática. Nessa pesquisa foi utilizado o processo de vetorização manual, representando as feições.

Na figura abaixo foi sobreposta às áreas de riscos classificadas em R1 a R4 junto com a classificação de uso e ocupação do solo, onde foi possível observar que nas áreas de risco R1, R2 e R3 concentram-se uma grande extensão de área construída e pouca presença de vegetação. Já as áreas de riscos classificadas em R4 predomina uma área com vegetação rasteira, com presença também de vegetação arbórea.

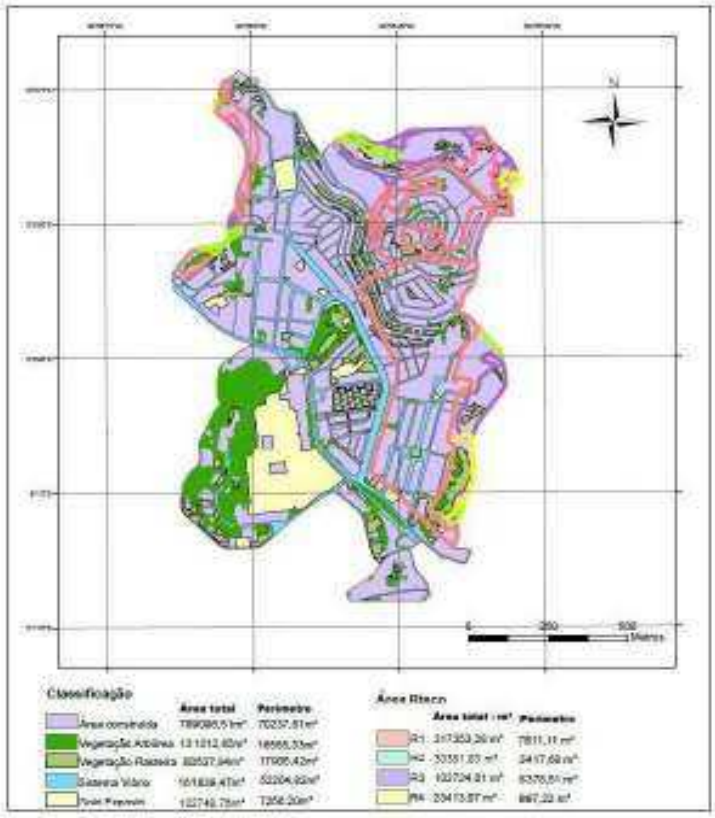

Figura 3: Sobreposição das áreas de risco no bairro da Macaxeira-PE,2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1915/5840

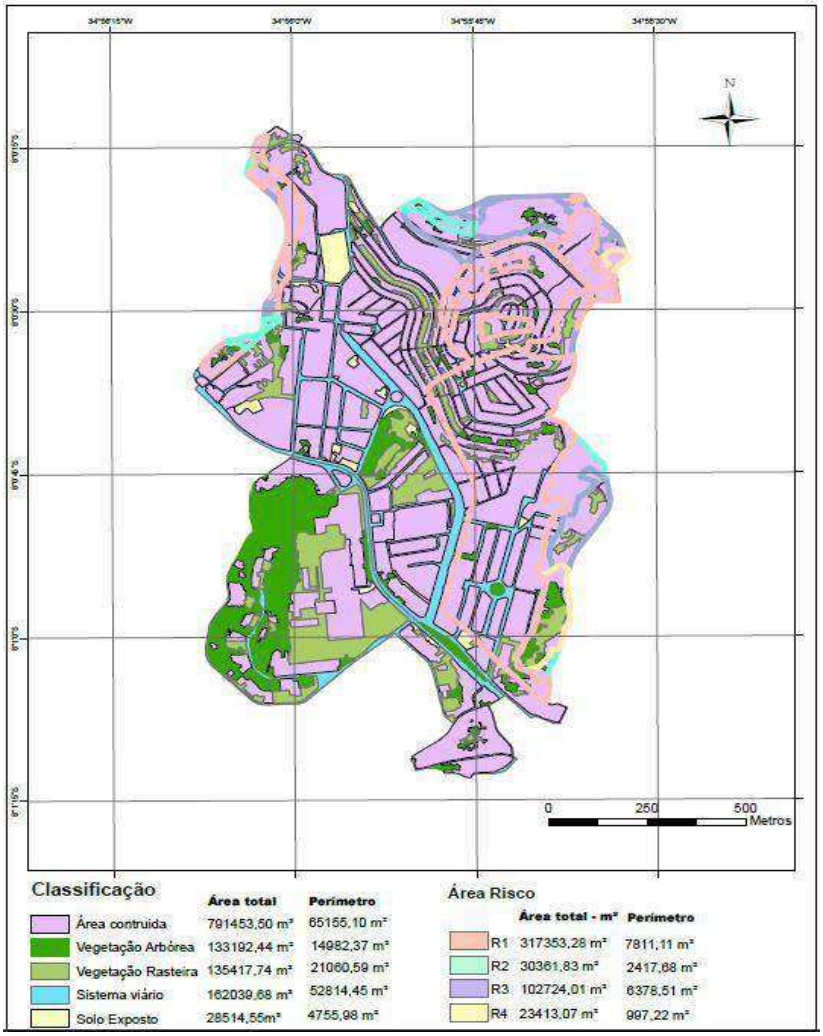

Figura 4: Sobreposição das áreas de risco no bairro da Macaxeira-PE,2007

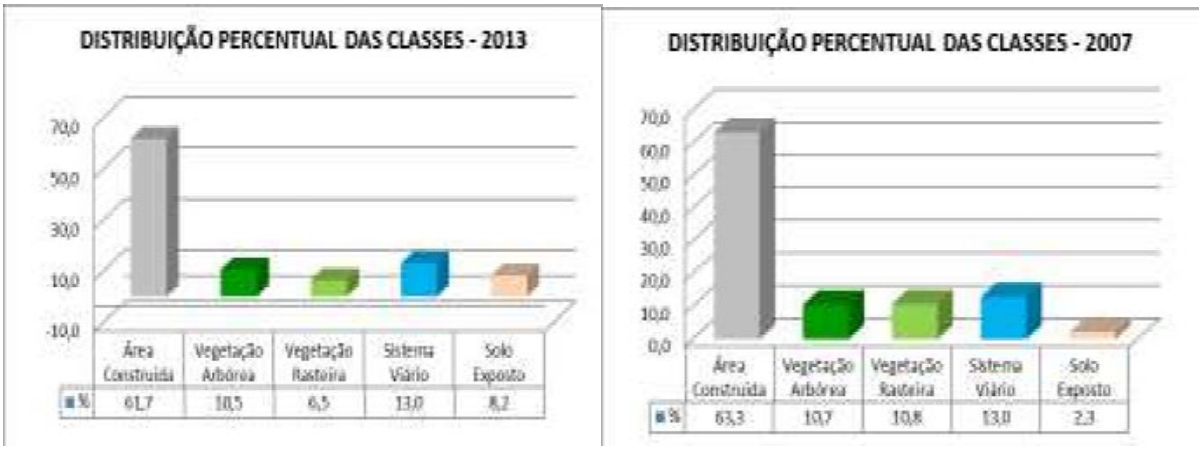

Figura 5: Percentual das classes de uso e ocupação do solo, 2013 e 2007

TC/34.015310/2023 - Pag 1963

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

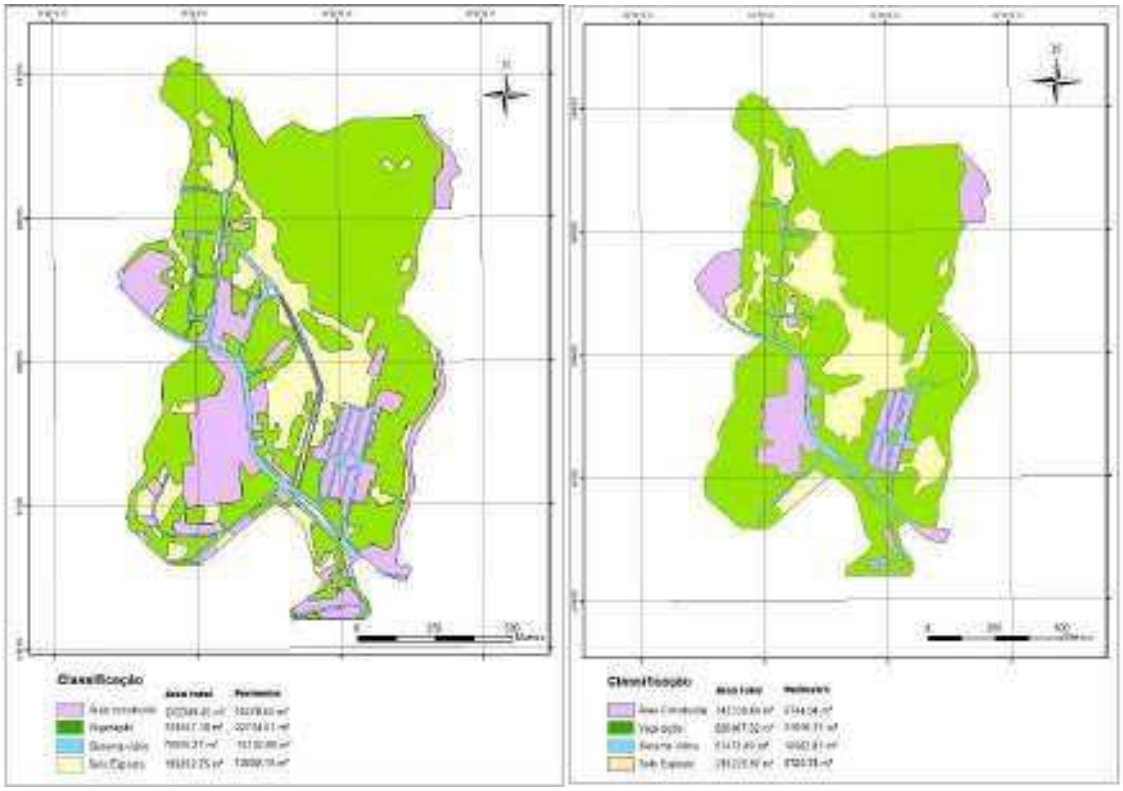

Figura 6: Mapa de uso e ocupação do solo do bairro da Macaxeira, 1986 e 1975

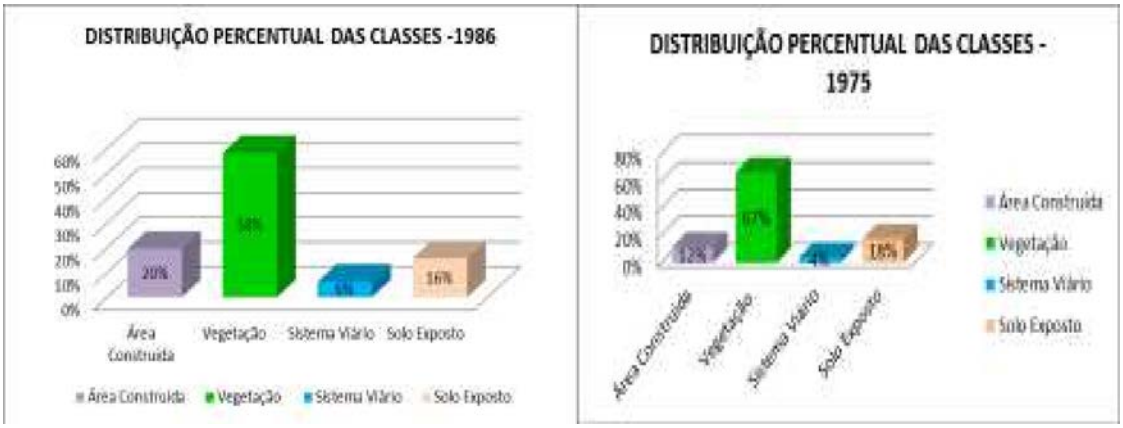

Figura 7 Percentual das classes de uso e ocupação do solo, 1986 e 1975.

Tanto os mapas quanto os gráficos serviram como base para análise comparativa do uso e ocupação do solo no bairro da Macaxeira-PE ao longo dos anos entre 1975 a 2013. A seguir a tabela mostra as classes de uso e ocupação do solo do bairro Macaxeira-PE para série temporal de 1975 a 2013.

Tabela 1: Classes de uso e cobertura do solo da área para os anos de 1975, 1986,2007 e 2013.

	2013		2007		1986		1975	
CLASSES	Área Total (m²)	%	Área Total (m²)	%	Área Total (m²)	%	Área Total (m²)	%
Área Construída	769098,51	61,7	791453,5	63,3	243349,45	20	143339,64	12
Vegetação	211850,69	17,0	268610,18	21,5	723067,18	58	826467,52	67
Sistema Viário	161839,47	13,0	162039,68	13,0	78006,27	6	51473,49	4
Solo Exposto	102748,76	8,2	28514,55	2,3	195892,75	16	218226,97	18

TC/34.015310/2023 - Pag 1964

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Após análise da tabela acima, dos mapas e os gráficos elaborados, observa-se um aumento da área urbana e do sistema viário, e uma diminuição da vegetação, principalmente entre os anos de 1986 e 2007. Conclui-se, que nessa época houve uma grande expansão urbana caracterizada principalmente pelo êxodo rural no qual famílias que moravam na zona rural deslocavam para a zona urbana visando obter condições de vida melhor.

Foi possível analisar também que o passar dos anos essas áreas de risco vêm sendo ocupadas, sem nenhum critério técnico diferenciado, tornando assim áreas de risco para a população. Nas regiões norte e nordeste do bairro da Macaxeira-PE localizam-se, hoje a maior área de risco. Essa região em sua maior parte da sua superfície predomina áreas urbanas apresentando uma declividade alta. Por concentrar em sua maior parte algum tipo de edificação precisam de um controle e fiscalização por parte do Município de Recife-PE, especialmente do órgão Municipal da Defesa Civil que necessita ser bem estruturado para atuar diretamente nessas áreas, minimizando desastres maiores

As ocorrências como os deslizamentos de encostas são fenômenos naturais, que podem ocorrer em qualquer área de alta declividade, por ocasião de chuvas intensas e prolongadas. Ao decorrer do tempo é certo que algum deslizamento vai ocorrer em todas as encostas, no entanto a remoção da vegetação original e a ocupação urbana tendem a tornar mais frágil o equilíbrio naturalmente precário, fazendo com que os deslizamentos passem a ocorrer cada vez com mais frequência. .

5. Conclusões

Esses resultados obtidos após a elaboração dos mapas de uso e ocupação do solo ao longo dos anos mostram a importância de utilizar alternativas para eliminar ou reduzir o risco a população como, por exemplo, a remoção dos moradores das áreas de perigo, aplicando um controle efetivo da forma de uso e ocupação do solo, por meio de fiscalização e diretrizes técnicas que proporcionem uma ocupação adequada e segura de áreas suscetíveis a riscos geológicos e/ou hidrológico.

Através desta pesquisa foi possível constatar a importância dos mapas de uso e ocupação do solo com o uso de tecnologias, especialmente a fotogrametria e o geoprocessamento, mostrando o crescimento populacional nessas áreas de risco, principalmente entre 1986 e 2007. É de extrema importância para que medidas sejam adotadas, de curta e longa duração, planejadas para salvar vidas e limitar os danos que podem ser causados.

6. Referências Bibliográficas

Araujo, L. L. **Avaliação da dinâmica de áreas urbanas ocupadas por assentamentos irregulares utilizando visão estereoscópica por imagens anaglífo**. 2005. 106p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CTG. Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, 2005.

Almeida, C. M.; Câmara, G.; Monteiro, A. M. V. **Geoinformação em urbanismo: cidade real x cidade virtual**. São Paulo: Oficina de textos, 2007. 368p.

Silva, M. V. **Avaliação da qualidade planimétrica de dados Lidar em duas áreas urbanas no município do Recife/PE**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CTG.Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, 2014.

Souza, H. L. S.; Candeias, A. L. B.; Schuler, C. A. B. **Análise das áreas de risco a partir de produtos fotogramétricos e dados da Defesa Civil no bairro da Macaxeira – Recife/PE.** In: Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto (SBSR). João Pessoa –PB, 2015. Anais Anais XVII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR, INPE, João Pessoa, p.2141 – 2148. Disponível em: < http://www.dsr.inpe.br/sbsr2015/files/p0432.pdf>. Acesso em: 24 de julho de 2015.

TC/34.015310/2023 - Pag 1965

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Avaliação multitemporal dos setores de risco inseridos nas microrregiões do Jordão e Ibura, Recife - PE

André Pinto Rocha [1,2]
Carlos Alberto Borba Schuler [1]

[1] Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife - PE, Brasil, CEP 50670-901
andre_pinto29@hotmail.com; abschuler2000@yahoo.com.br

[2] Instituto Federal de Alagoas - IFAL (Campi Coruripe)
Rua Profª. Maria Petrúcia dos Santo, s/n – Zequinha Azevedo, Coruripe – AL, Brasil, CEP 57230-000
andre.pinto@ifal.edu.br

Abstract. For the application of efficient public policies oriented to urban planning it is necessary to understand the use and occupation of land, in this context, the evaluation space-time becomes an important tool, because it allows the monitoring of the transitions and identifying trends of classes use and land cover. This article presents results of multitemporal assessment, developed from digital orthophotos at scale 1:2.000 of the period of 2007 and 2013 to evaluate the use dynamics and land use in the microregions of Jordão and Ibura, Recife-PE.

Palavras-chave: aerophotogrammetric coverage, use and occupation of land, multitemporal monitoring, risk areas, cobertura aerofotogramétrica, uso e ocupação do solo, monitoramento multitemporal, áreas de risco.

1. Introdução

A expansão da mancha urbana sem controle produz distorções intensas na composição da paisagem, gerando diversos passivos, como a degradação dos recursos naturais, o agravamento e elevação dos setores de áreas de risco, entre outros. O censo do IBGE (2010), aponta a Região Metropolitana do Recife como o maior aglomerado urbano norte-nordeste, tendo Recife como município núcleo com maior percentual e densidade de setores com aglomerados subnormais.

De acordo com o censo do IBGE (2010), a microrregião do Ibura possui uma população de 50.617 habitantes, correspondendo a 3,29% da população do Recife, com uma superfície territorial de 10,19 Km². Além disso, possui uma densidade demográfica de 4.972,20 hab/Km², com uma taxa média geométrica de crescimento anual da população (2000/2010) de 1,48%. A microrregião do Jordão possui uma população de 20.777 habitantes, correspondendo a 1,35% da população do Recife, com uma superfície territorial de 1,56 Km². A mesma possui uma densidade demográfica de 13.150 hab/Km², com uma taxa média geométrica de crescimento anual da população (2000/2010) de -0,49%.

Segundo o relatório PMRR (2006), Recife possui uma composição territorial dividida em 67,43% de morros, 23,26% de planícies, 9,31% de aquáticas e 5,58% de Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPA), tendo a classe de morros a predominância de média e alta declividade. Este trabalho visa a utilização de geotecnologias para o monitoramento multitemporal da área urbana nos setores de risco inseridos nas microrregiões de Ibura e Jordão no Recife-PE.

2. Metodologia de Trabalho

2.1. Áreas de risco - Recife

O mapeamento de áreas sujeitas a acidentes de deslizamentos, erosão, inundações e apresentação de soluções técnicas para a sua mitigação, focando na redução do risco ambiental, foi obtida do Plano municipal de redução de riscos em assentamentos precários do

ANEXO - 276/2023 1918/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1966

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

município do Recife (PMRR - Recife) (Tab. 1), elaborado em 2006, através do programa de "Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários" vinculados ao Ministério das Cidades, oferecido como ferramenta de apoio aos estados, Distrito Federal e municípios no desenvolvimento e implantação de programas de prevenção e erradicação de riscos em assentamentos precários (favelas, loteamentos irregulares, alagados, etc.).

Tabela 1. Setor de risco - Recife.

Grau de Risco	Probabilidade de ocorrência
R1 Baixo a inexistência	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno) e o nível de intervenção no setor são de baixa potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. Não se observa(m) evidência(s) de instabilidade. Não há indícios de desenvolvimento de processos de instabilização de encostas e de margens de drenagens. É a condição menos crítica. Mantidas as condições existentes, não se espera a ocorrência de eventos destrutivos no período de um ano.
R2 Médio	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de média potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. Observa-se a presença de alguma(s) evidência(s) de instabilidade (encostas e margens de drenagens), porém incipiente(s). Processo de instabilização em estágio inicial de desenvolvimento. Mantidas as condições existentes, é reduzida a possibilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de 1 ano.
R3 Alto	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de alta potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. Observa-se a presença de significativa(s) evidência(s) de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, etc.). Processo de instabilização em pleno desenvolvimento, ainda sendo possível monitorar a evolução do processo. Mantidas as condições existentes, é perfeitamente possível a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de 1 ano.
R4 Muito Alto	Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de muito alta potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos. As evidências de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, trincas em moradias ou em muros de contenção, árvores ou postes inclinados, cicatrizes de escorregamento, feições erosivas, proximidade da moradia em relação à margem de córregos, etc.) são expressivas e estão presentes em grande número ou magnitude. Processo de instabilização em avançado estágio de desenvolvimento. É a condição mais crítica, sendo impossível monitorar a evolução do processo, dado seu elevado estágio de desenvolvimento. Mantidas as condições existentes, é muito provável a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período de 1 ano.

2.2 Área de estudo

A área de estudo é formada pelos setores de risco inseridos nas microrregiões Jordão e Ibura, situados no município do Recife (Tab. 2), localizadas entre as coordenadas UTM 9.102.483,792 mN e 285.266,040 mE e, 9.099.711,3369 mN e 287.797,983 mE com uma área de 1.346.732,21 m² correspondendo a 0,62% do município do Recife (Fig. 1).

TC/34.015310/2023 - Pag 1967

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

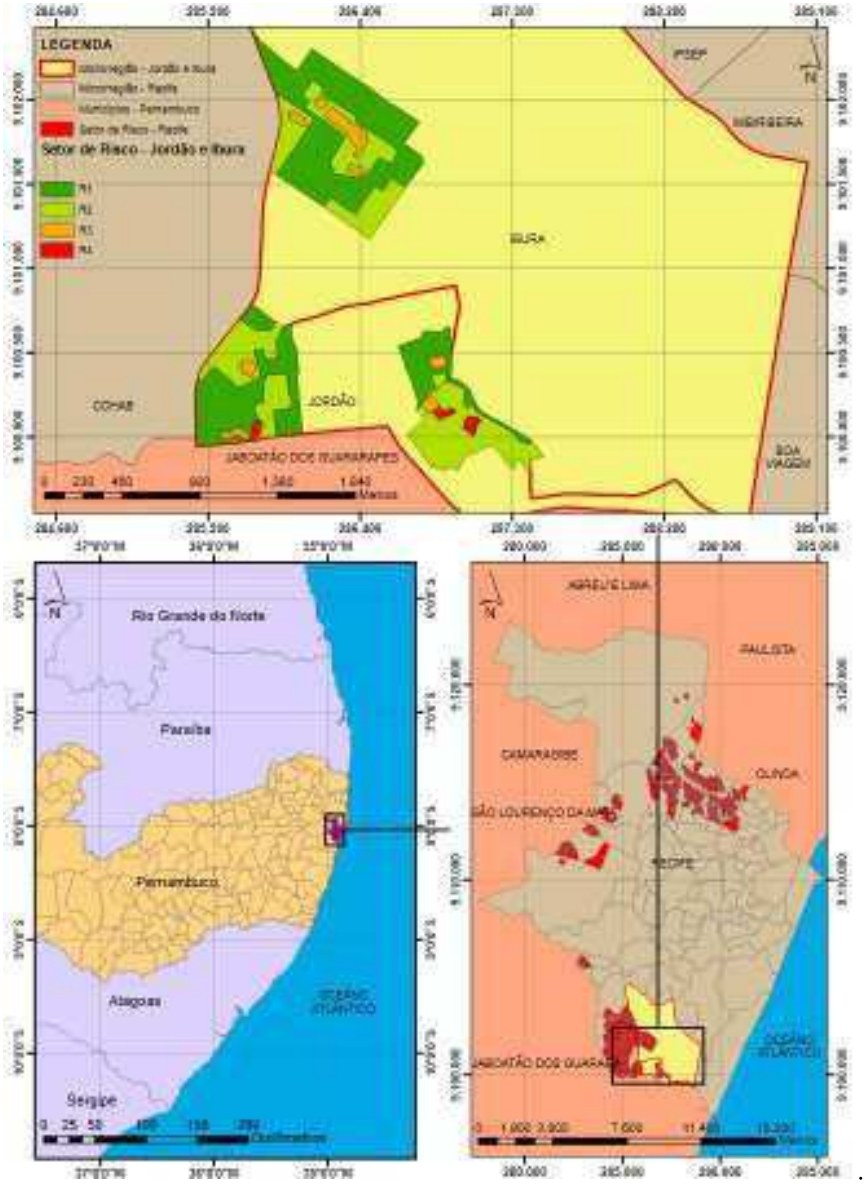

Figura 1. Setor de risco, inseridos nas microrregiões do Jordão e Ibura, Recife-PE.

Tabela 2. Setor de risco - características geométricas e quantitativas.

Risco	Edificações	Área		Perímetro
		(m²)	(ha)	(m)
R1	2420	729.322,06	72,32	13.949,89
R2	2204	534.343,67	53,43	13.556,85
R3	359	64.813,92	6,48	3.546,03
R4	134	18.252,55	1,82	1.089,81
Total	5117	1.346.732,21	134,67	32.142,58

2.3 Materiais cartográficos

Foram adquiridas informações da base cartográfica digital relativa a área de estudo junto a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife:

- Ortofotos georreferenciadas: 80-50-00, 80-50-05, 80-51-00, 80-51-05, 80-52-00, 80-60-00, 80-60-05, 80-61-00, 80-61-05, 80-62-00, 80-70-00, 89-59-05, 89-69-05, 89-79-05, dos anos de 2007 (resolução espacial: 8,9 cm) e 2013 (resolução espacial: 8,0 cm) na escala 1:2.000, em formato digital ECW, apresentada em composição colorida

TC/34.015310/2023 - Pag 1968

(RGB), com Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000, Projeção Cartográfica UTM, fornecida pela Prefeitura do Recife;

- Dados vetoriais no formato shapefile da RMR: unidade geológica, relevo, unidade de relevo e mapeamento de setores de risco agrupadas nas classes R1, R2, R3 e R4 fornecidos pela Prefeitura do Recife através da URB, obtido pelo documento técnico Plano Municipal de Redução de Riscos em assentamentos precários do município do Recife;
- Dados vetoriais no formato *shapefile* do município do Recife para o ano de 2007 e 2013: microrregiões, sistema viário e hidrografia.

2.4 Etapas de execução do projeto

Para o seu desenvolvimento, nesta etapa, foi empregado o *software ArcGis* 10, como ambiente para extração das feições geográficas contidas nas ortofotos de 2007 e 2013.

2.4.1 Mosaicagem de imagens

Para realizar a união das ortofotos em uma única imagem com recobrimento de toda a área de estudo foi utilizada a operação de mosaicagem, a partir da ferramenta *Create Mosaic Data Set,* obtendo desta forma os mosaicos para série temporal de 2007 e 2013 (Fig. 2).

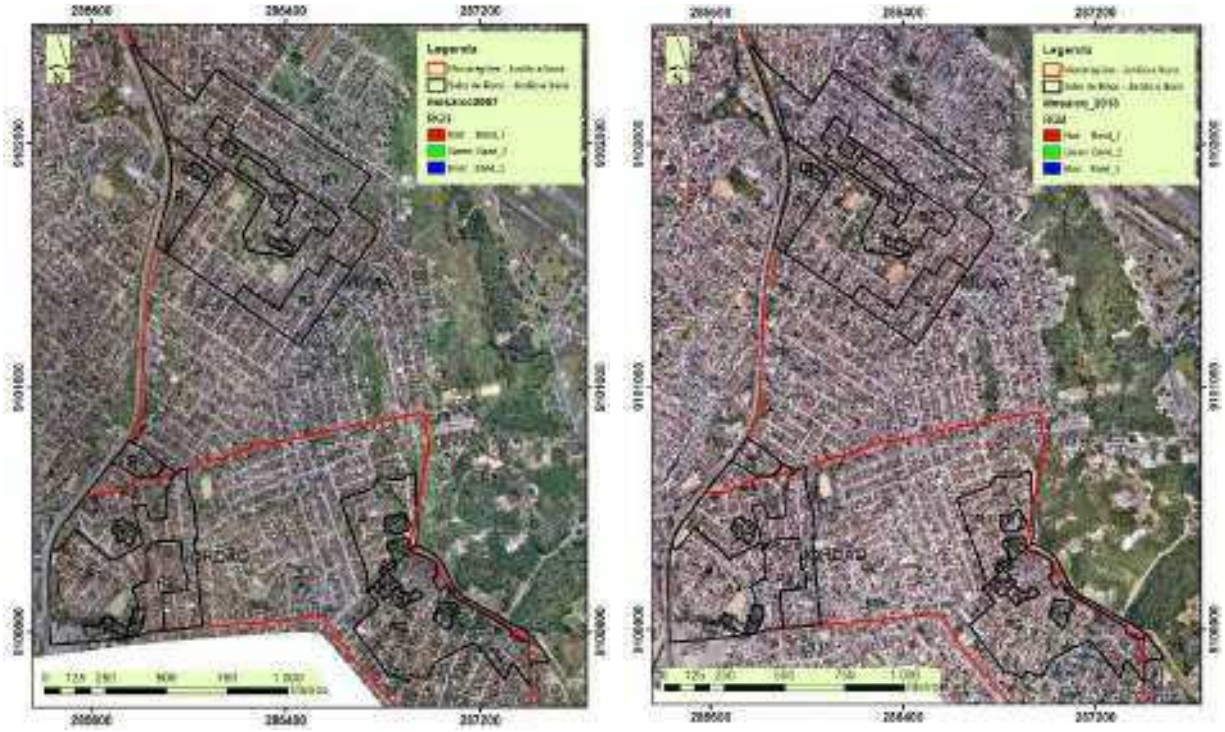

(a) 2007 (b) 2013

Figura 2. Mosaico das ortofotos inseridos nos setores de risco das microrregiões do Jordão e Ibura de 2007 e 2013.

2.3.3 Classificação de uso e ocupação do solo

Para a classificação das feições geográficas inseridas nas ortofotos que definem o uso e ocupação do solo da série multitemporal de 2007 e 2013, foi elaborado um banco de dados espaciais, definido por camadas, através da fotointerpretação de imagens e vetorização das feições geográficas dos dados em formato de arquivos *shapefile*. Foram consideradas oito classes de uso e ocupação do solo:

- Cobertura vegetal: abrange as vegetações rasteira e arbórea, tais como formações florestais de proteção, como, mata de galeria, mata de encosta, cerradão, formações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

florestais savânicas densa, com extrato predominantemente de caráter natural ou antropizado;

- Corpos d'água: correspondem aos rios, córregos ou lagoas;
- Edificações: correspondem pelas áreas urbanas consolidadas;
- Escadaria: definida pelas vias de acesso para pedestres;
- Obras de contenção: definida pelas estruturas de engenharia de contenção do risco a escorregamentos;
- Solo exposto (desmatamento): compreende o solo exposto desprovido de cobertura vegetal, com exposição direta do solo às intempéries;
- Vias não pavimentas: definidas pelos sistemas viários, que não são constituídas por estruturas de asfaltos, concretos e paralelepípedo;
- Vias pavimentadas: equivalem aos sistemas viários, constituídas por estruturas de asfaltos, concretos e paralelepípedo.

Posteriormente, foi realizada a conversão das feições em formato vetorial para o formato *raster*, empregando a ferramenta *Conversion Tools/To Raster/Polygon to Raster*, obtendo imagens *raster* de 20.577 colunas por 26.198 linhas e resolução do pixel de 10 x 10 cm, agrupando as classes de edificações, escadaria, obras de contenção, vias pavimentadas e não pavimentadas na classe de área urbana.

Para obter a dinâmica das ocupações urbanas nos setores de risco para série temporal de 2007 e 2013, foi empregadas técnicas de álgebra de mapas, através dos cruzamentos das classes de uso e ocupação do solo em combinação com os setores de risco, através da ferramenta *Map Algebra/Raster Calculator*.

3. Resultados e Discussão

As microrregiões do Jordão e Ibura caracterizam-se como uma área predominantemente urbana. Através da análise da cobertura aerofotogramétrica, pode-se identificar que a maior parte de sua superfície encontra-se sob uso e ocupação de solo urbano (Fig. 3), tendo sua paisagem nitidamente definida entre o urbano e o não urbano, apresentando algumas superfícies com cobertura vegetal.

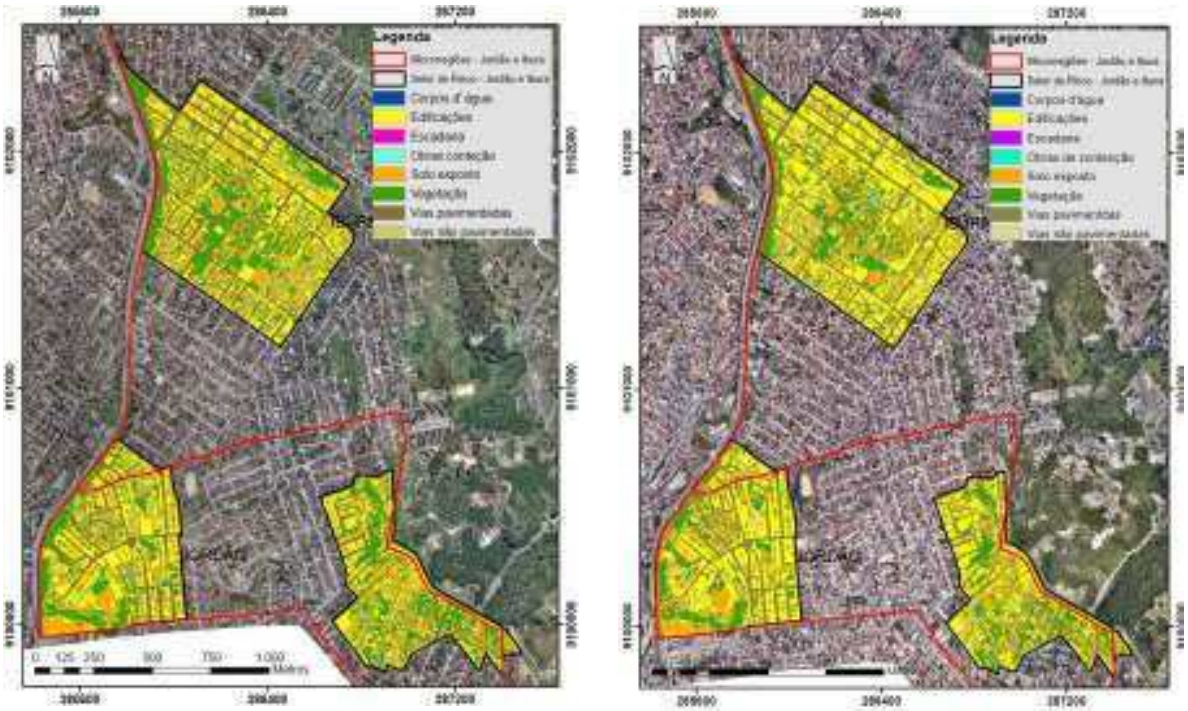

Figura 3. Classificação do uso e cobertura do solo (2007 e 2013).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1969

TC/34.015310/2023 - Pag 1970

A partir da análise do banco de dados geográfico foi possível determinar as transições das classes de uso e ocupação do solo ocorrido no período de 2007 e 2013 (Tab. 3). A classe das áreas urbanas caracteriza-se por ocupações de edificações de um ou vários pavimentos, tendo o uso comercial e residencial. Esta classe apresentou forte pressão nas demais classes, caracterizada por processo de expansão de forma desordenada sem planejamento urbano, tendo destaque o aumento das áreas urbanas formadas por aglomerados subnormais.

Tabela 3. Classes de uso e cobertura do solo (2007 e 2013).

Classe de uso e ocupação do solo	2007	2013
	Área (m²)	Área (m²)
Corpos d'água	188,59	378,98
Edificações	529.645,07	634.139,86
Escadaria	2.040,83	2.757,22
Obras de contenção	473,86	1.864,91
Solo exposto	281.894,01	248.254,76
Vegetação	307.103,78	221.698,82
Vias não pavimentadas	81.002,10	66.598,30
Vias pavimentadas	144.383,98	171.039,37
Total	1.346.732,21	1.346.732,21

A cobertura vegetal dividida em vegetação rasteira e arbórea é mais frequentes nas encostas próximas a BR-101, nas margens do rio do Óleo porção nordeste e na periferia dos aglomerados subnormais.

O gráfico da Figura 4 apresenta o percentual do mapeamento de uso e ocupação do solo referente ao período de 2007, tendo maior superfície referente às áreas edificadas (39,33%), seguida da cobertura vegetal (22,80%) e solo exposto (20,93%).

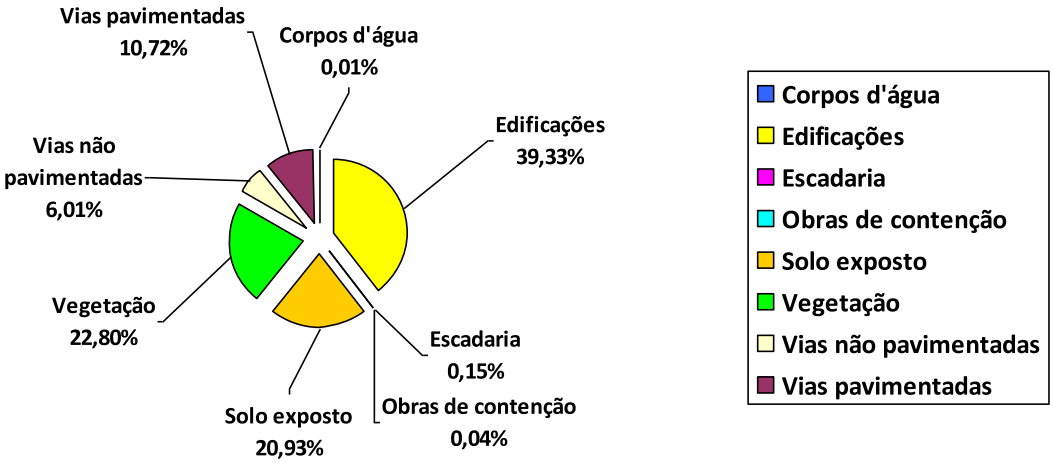

Figura 4. Percentual das áreas de uso e ocupação do solo (2007).

O gráfico da Figura 5 apresenta o percentual do mapeamento de uso e ocupação do solo referente ao período de 2013, verificou-se uma maior ocupação vinculada à classe de áreas edificadas (47,09%), acompanhada pela classe de solo exposto (18,43%) e cobertura vegetal (16,46%).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1971

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

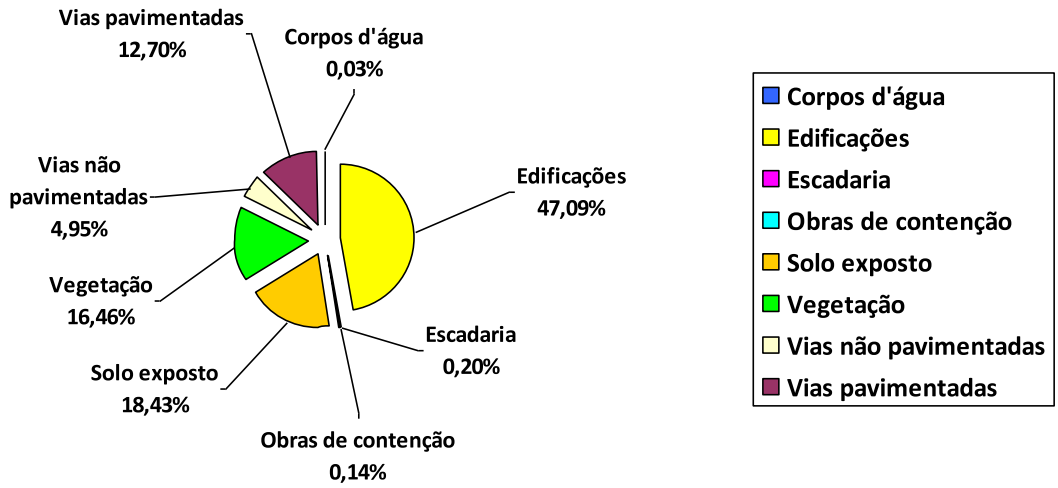

Figura 5. Percentual das áreas de uso e ocupação do solo (2013).

A comparação multitemporal entre 2007 e 2013 do mapeamento de uso e ocupação do solo, apontou um crescimento da área edificada em 104.494,79 m² (+7,76%), uma diminuição da cobertura vegetal de 85.404,96 m² (-6,34%) e uma elevação do solo exposto às intempéries de 33.639,25 m² (+2,50%).

A dinâmica da expansão urbana relacionado aos setores de risco das microrregiões de Jordão e Ibura apontou: (a) área urbana, aumento nos quatro setores R1 (+9,41%), R2 (+8,40%), R3 (+6,41%) e R4 (+6,75); (b) solo exposto, redução nos setores R1 (-3,67%) e R2 (-2,31%), aumento nos setores R3 (+6,18%) e R4 (+2,62%); (c) cobertura vegetal, redução nos quatro setores de risco R1 (-5,79%), R2 (-6,31%), R3 (-12,59%) e R4 (-9,37%) (Fig. 6). A combinação do aumento da expansão urbana e solo exposto com redução da cobertura vegetal são fatores que potencializam os condicionantes que fazem parte dos setores de risco, situação verificada nos setores de risco R3 e R4, onde ocorreram as maiores reduções da cobertura vegetal e aumento da área urbana e solo exposto.

Figura 6. Uso e cobertura do solo (%) nos setores de risco (2007 e 2013).

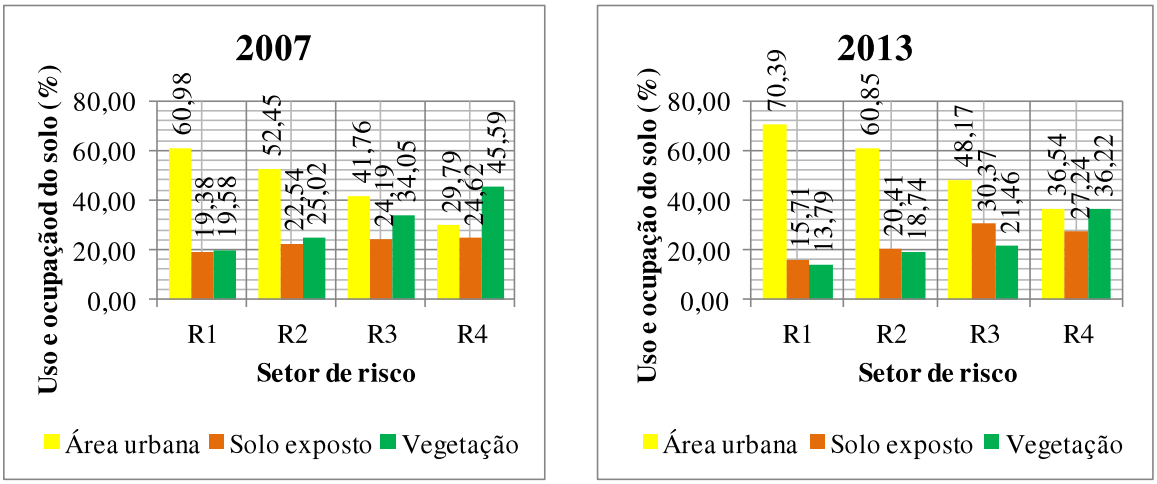

4. Conclusões

Os setores de risco localizados nas microrregiões do Jordão e Ibura apresentou uma área predominantemente urbana e periférica, limitando-se com o município de Jaboatão dos Guararapes-PE, ou seja, inseridas na Região Metropolitana do Recife, fator que determina o adensamento populacional, desempenhando uma influência nas demais porções.

TC/34.015310/2023 - Pag 1972

A evolução da antropização da área de estudo de 2007 - 2013, caracterizada pela expansão da mancha urbana em áreas incompatíveis à ocupação urbana, produz efeitos negativos, tais como: aumento da população exposta aos riscos de movimentos de massa, redução de 6,34% da cobertura vegetal inicial, restando apenas 16,46% de áreas com proteção vegetal, mantendo este ritmo acelerado de degradação ambiental em poucos anos, sobrarão escassíssimas áreas protegidas pela proteção da cobertura vegetal.

O monitoramento espaço-temporal é uma ferramenta de apreciável importância, pois permite ao gestor urbano tomar decisões mais precisas, tendo em vista que é possível visualizar as transições das classes de uso e ocupações do solo, desta forma, aplicar ações mitigadoras adequadas ao planejamento urbano, focando nas áreas de interesse ambiental.

Agradecimentos

Ao Engenheiro Cartógrafo Aurélio L. de Melo e S. Júnior, Analista de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife e à Engenheira Civil Flaviana Gomes, Gerente Geral de Planejamento e Projetos da Secretaria de Urbanização do município do Recife, pela atenção e presteza na disponibilização de dados imprescindíveis na elaboração desta.

Referências Bibliográficas

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Aglomerados subnormais: Informações territoriais. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/aglomerados_subnormais/agsn2010.pdf>. Acesso em: dez. 2013.

CENSO DE DEMOGRÁFICO 2010. Sinopse do Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php? dados=6&uf=00>. Acesso em: fev. 2014.

Prefeitura do Recife. **Plano municipal de redução de riscos em assentamentos precários do município de Recife-PE (PMRR)**. Recife, PE: 2006, Relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1973

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Clima e Impactos sócio ambientais urbanos: uma análise aplicada ao bairro Atalaia na cidade de Aracaju/SE

Bruna Fortes Santos [1]
Josefa Eliane Santana de Siqueira Pinto[2]

[1] Universidade Federal de Sergipe - UFS
Avenida Marechal Rondon, S/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, CEP 49100-000
brunafortessantos@hotmail.com

[2] Universidade Federal de Sergipe - UFS
Avenida Marechal Rondon, S/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, CEP 49100-000
josefaeliane@ufs.br

Abstract. Such research aims to study the thermal comfort in the Watchtower neighborhood in the city of Aracaju / SE, through a process of vertical integration, producing impacts on climate and urban internal structure, confined to the vertical area, influence the population's quality of life. The procedures adopted were Quickbird satellite images, marking areas of urban growth (waterproof), permeabilized area, but no vegetation, and vegetation cover to show the evolution of the urban fabric; Satellite images provided by INPE, for obtaining the thermal images of the area. The criterion of choice for Landsat was the percentage of clouds. As the work craves analyze the likely thermal contrasts in the Watchtower neighborhood in the city of Aracaju / SE, was intended to work with the hottest month of the year, March and the coldest month, August. The temporal scale will occur in the year 2008. The analysis method is the UCB Monteiro. Preliminary results point to rising temperatures due to increased urban fabric, decrease of green areas and growth of vertical buildings. At some points, ha occurrence of freshness islands in densely populated areas considered and the presence of mangrove and elsewhere, a lot of vegetation and water bodies.

Palavras-chave: Urban climate, vertical, vegetation cover, environmental impacts, thermal comfort.

1. Introdução

O grande desafio das cidades, dentro do processo de urbanização, é o crescimento e o desenvolvimento urbano que proporcionem qualidade de vida e ambiental para os seus presentes e futuros habitantes. Acompanhando este processo, a expansão vertical foi colocada como um marco revolucionário na paisagem urbana. E a verticalização surge nas cidades como uma nova concepção de morar, onde ter boa localização, infraestrutura e segurança passam a ser sinônimo de *status* para os segmentos nele inseridos.

Com o crescimento urbano, a verticalização se torna um fato irreversível e inerente aos padrões de ocupação das orlas e avenidas privilegiadas de algumas cidades em todo o país, e Aracaju não será excluída desta modelação e nem das causas que irão provocar as alterações ou mudanças do clima urbano. Entre as questões de natureza ambiental, tratadas nas áreas urbanas, o clima torna-se um elemento derivado tão significativo quanto sua geomorfologia.

A preocupação com o clima urbano nas cidades de pequeno e médio porte tem gerado estudos que contribuíram para o equacionamento da questão ambiental das cidades. Essas questões são provenientes das alterações do clima dessas áreas que são modificadas devido à substituição da paisagem natural por um ambiente construído, palco de intensas trocas de energia, provenientes das atividades humanas (MENDONÇA, 2000).

De acordo com Monteiro (1976, p. 134);

> A cidade gera um clima próprio (clima urbano), resultante da interferência de todos os fatores que se processam sobre a camada de limite urbano e que agem no sentido de alterar o clima em escala local. Seus efeitos mais diretos são percebidos pela população através de manifestações ligadas ao conforto térmico, à qualidade do ar, aos impactos pluviais e a outras manifestações capazes de desorganizar a vida da cidade e deteriorar a qualidade de vida de seus habitantes.

ANEXO - 276/2023 1926/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1974

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O processo de verticalização em Aracaju, não foi diferente das demais cidades brasileiras, inicializada pelo Poder Público com o objetivo de alcançar o progresso e a modernidade. Hoje o bairro Atalaia, em Aracaju, possui uma ocupação considerável, mas ainda apresenta vazios urbanos. Em alguns desses vazios encontram-se em andamento edificações verticais, o que, a princípio preocupa por adensar concentração de pessoas por metro quadrado que consequentemente traz problemas futuros com relação à mobilidade urbana, principalmente ao tráfego de veículos.

A escolha da área em estudo, bairro Atalaia na cidade de Aracaju, se deu pelo processo de verticalização está se intensificando na área desde 2007, se tornando um bairro vertical devido à localização privilegiada como já ocorrido em outros bairros da referida capital. Como não constam estudos específicos na área, referentes a clima urbano local desde o início desse processo, justifica-se o interesse na realização desta pesquisa.

No estudo, é analisado o ano de 2008, verificando a contribuição das alterações na paisagem natural no conforto térmico, abrindo espaço no decorrer dos anos para o crescimento urbano. Assim, o desenho urbano e suas influências no clima local é o objeto central da investigação.

Inicialmente tem-se por objetivo analisar o processo de urbanização do bairro Atalaia e suas implicações no comportamento do clima urbano. Para tanto, pretende-se avaliar a expansão da malha urbana da área e analisar a retração ou expansão da cobertura vegetal. Será fundamental também uma avaliação da influência do desenho urbano no conforto térmico local.

2. Metodologia de Trabalho

2.1- Localização da área em estudo

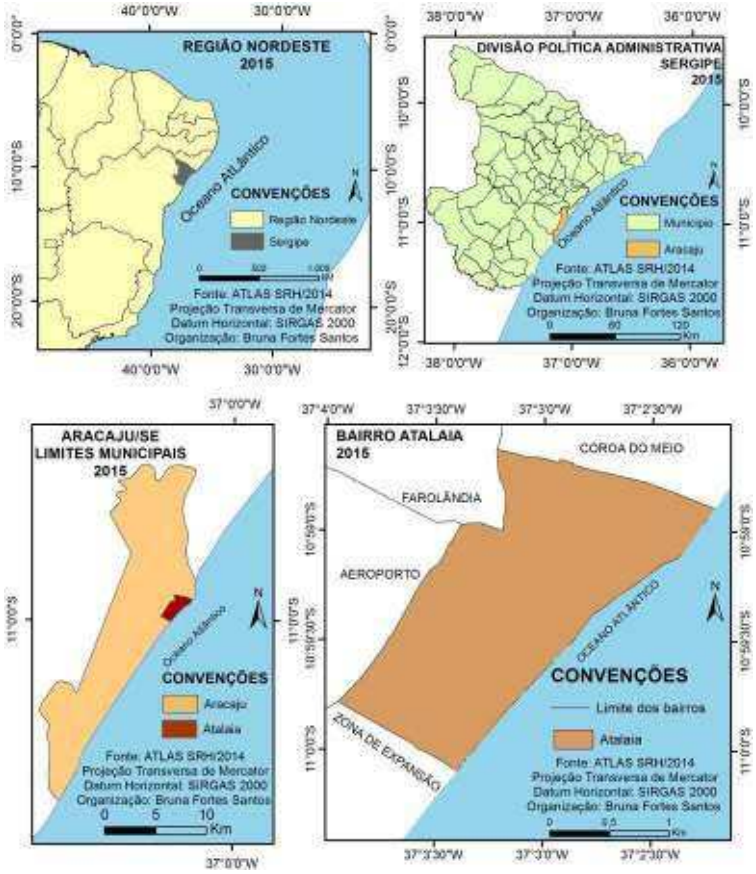

Figura 1 – Mapa de localização do bairro Atalaia.
Fonte: Atlas SRH 2014. Elaboração: Bruna Fortes.

TC/34.015310/2023 - Pag 1975

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2.2- Procedimentos Metodológicos

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica procurando abordar aspectos teóricos sobre a problemática urbana, alterações da paisagem e suas relações com o clima local, a concepção de clima urbano e sua análise a partir da percepção de Monteiro (2001), utilizando como método de pesquisa o canal de percepção I, denominado Conforto Térmico.

Para a espacialização dos dados, foi realizado um levantamento das imagens satélites para a realização do mapeamento de uso do solo da área de estudo. Em paralelo, foram feitos download das imagens satélites do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, nos mesmos anos em que se referem os mapas de uso do solo, para a obtenção das imagens termais da área.

Para a obtenção das imagens termais, foram utilizadas a banda 06 dos LANDSAT´s 5 do INPE. Essa banda apresenta sensibilidade aos fenômenos relativos aos contrastes térmicos, servindo para detectar propriedades termais de rochas, solos, vegetação e água. Sua resolução é de 120 m (cada "pixel"representa 1,4 ha). O critério de escolha para as LANDSAT´s do INPE foi à porcentagem de nuvens. Em que o local onde está situado o bairro em estudo possuía pouca ou nenhuma nuvem. Portanto, imagens com 90% de nuvens no quadrante em que se localiza o bairro Atalaia, não significa dizer que a área do bairro esteja com 90%.

Como o trabalho anseia analisar os prováveis contrastes térmicos no bairro Atalaia, pretendeu-se trabalhar com o mês mais quente do ano, março e o mês mais frios, agosto.

Em seguida, foi realizado o georeferenciamento das imagens satélites e das LANDSAT´s, através do software, Spring 5.2.6., convertendo os dados de WGS84 para a Projeção Transversa de Mercator, Datum Horizontal: SIRGAS 2000. Em seguida, as LANDSAT´s foram para o programa IDRISE Selva para transformar cana nível de cinza gerado pelo software em temperatura. Esses níveis foram agrupados em classes para não gerar uma imagem bruta e em seguida transformada em imagem termal. Após essa transformação, trabalhamos a imagem no ARCMAP versão 10. Como a mesma vem do programa IDRISE com temperaturas que variam de -68º a 68º devido ao background da figura, no ARCMAP aumentamos o numero de classe para que pudéssemos excluir os dados corrompidos pelo plano de fundo da imagem. Em seguida adicionamos o shp do bairro Atalaia para trabalharmos apenas na área pesquisada.

Ainda no mesmo software foram marcados pontos que representassem as supostas estações meteorológicas. Todas as imagens tiveram os mesmos pontos nos mesmos lugares. Esses pontos representam as médias termais da área e em seguida as imagens sofreram interpolação dos dados.

Para melhorar a qualidade visual das imagens termais, foi utilizados o método de interpolação Krigagem presentes no módulo Spatial Analyst do ArcGis. É um dos mais complexos e poderosos interpoladores. Ele aplica sofisticados métodos estatísticos que consideram as características únicas de seu conjunto de dados. A Krigagem faz os cálculos dos dados, analisando todos os pontos para descobrir o grau de autocorrelação.

Após a interpolação, as classes termais das imagens foram reduzidas para 6 e aumentado os tons das cores para melhor visualização da imagens. Deixando claro que a opção de diminuição da quantidade de classes poderia corromper dados.

Para as imagens satélites dos mapas de uso do solo, após o georreferenciamento, foi marcada as áreas de crescimento urbano (área impermeabilizada), área permeabilizada, porém sem vegetação, e cobertura vegetal de todos os anos em que a pesquisa se refere e fizemos um calculo dessas áreas.

Por fim, foi analisador o método S.C.U de Monteiro, canal de percepção I, na integração e interpretação dos dados obtidos com os mapas termais e as imagens satélites mostrando a evolução da urbanização do bairro e a diminuição da cobertura vegetal, verificando o quando a verticalização está influenciando no conforto térmico do bairro.

TC/34.015310/2023 - Pag 1976

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3. Resultados e Discursões

Para a análise termodinâmica foram elaborados mapas termais referentes ao mês quente e frio de 2008.

Os dados referentes às temperaturas médias e umidade relativa do ar no período da pesquisa, referentes à cidade de Aracaju foram obtidos atrás do site da REDMET (Rede de meteorologia da aeronáutica). A estação está localizada no bairro Santa Maria (latitude: 1059S / Longitude: 3704W), o critério superfície e o parâmetro temperatura e umidade do ar – Média mensal em um intervalo de messes. Essas informações terão o objetivo comparativo entre os dados do bairro em estudo e a capital em que ele está inserido.

De acordo com o mapa de uso do solo do bairro em 2008, a área impermeável corresponde a um pouco mais da metade da área do bairro, sendo o restante, 45% da área do bairro, solo propício para o controle da temperatura, como mostra a Tabela 01 e a Figura 2 referente ao mapa de uso do solo.

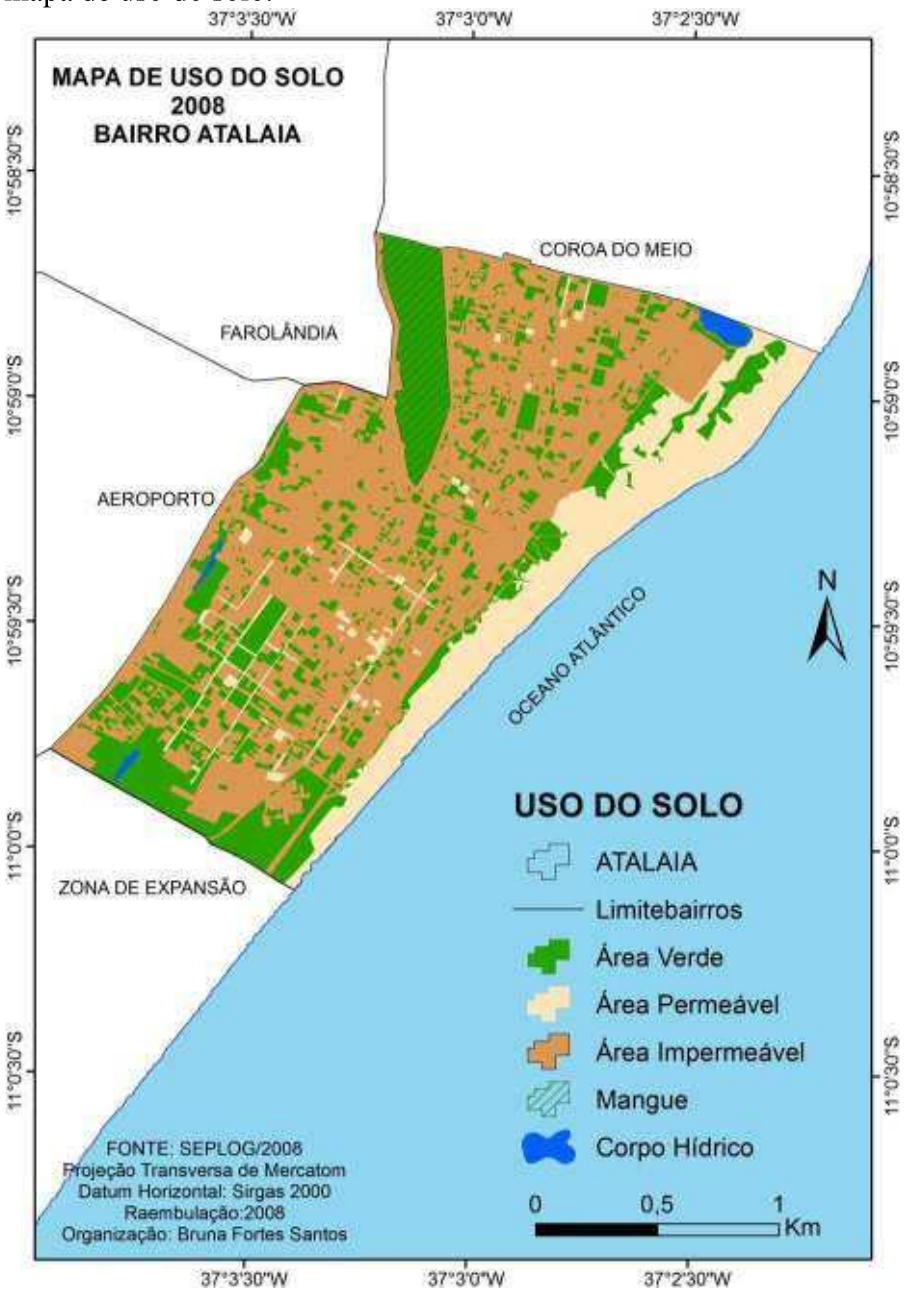

Figura 01- Mapa de uso do solo do bairro Atalaia.
Fonte: INPE 2014. Organização: BRUNA FORTES

TC/34.015310/2023 - Pag 1977

TABELA 01 – Valor em hectares das áreas correspondentes ao mapa de uso do solo do bairro Atalaia.

Descrição	*Área em hectares*	*Porcentagens*
Bairro Atalaia	369,02	100
Área Verde	104,97	28
Área Permeável	60,17	16
Corpos d' água	1,74	1
Área Impermeável	202,14	55

Organização: Bruna Fortes.

3.1- Mapa Termodinâmico MARÇO/2008

Segundo a REDMET , a média mensal da temperatura do ar em Aracaju referente ao mês de março no ano de 2008 é de 27,22% e a umidade relativa do ar neste mês era de 81,8%.

De acordo com as informações termais obtidas pelo mapa termodinâmico do bairro Atalaia, detectou temperaturas médias que variam de 17 a 29ºC. Percebesse a diferença de 2ºC em relação à temperatura da capital sergipana, como mostra da Figura 2.

Verificando o mapa de uso do solo, nota-se que a maior concentração das áreas verdes encontra-se em pontos específicos do bairro, na parte da área de manguezal e próximo a Zona de Expansão. Continuando com a análise do Mapa Termodinâmico da área em estudo, percebesse que a temperatura da superfície está mais amena próximo a essas áreas, gerando ilhas de frescor de 17°C. Isso ocorre não só pela presença de vegetação, como também de corpos d'água. Na parte mais central do bairro, onde a área impermeável é maior e a existência de barreiras arquitetônicas verticais que mudam ou dificultam a passagem do vento, a temperatura é mais alta, variando de 24 a 29°C em distâncias curtas.

Ocorre uma variação de temperatura de 6°C em localidades próximas, provavelmente, porque a vegetação dessas áreas não esteja suprindo a demanda de emissão de calor produzido pelos materiais das edificações, o grande número de veículos nos horário de pico, barreiras arquitetônicas impedindo a entrada do vento para outros pontos do bairro. O contraste térmico nesse período é de 12º.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1978

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

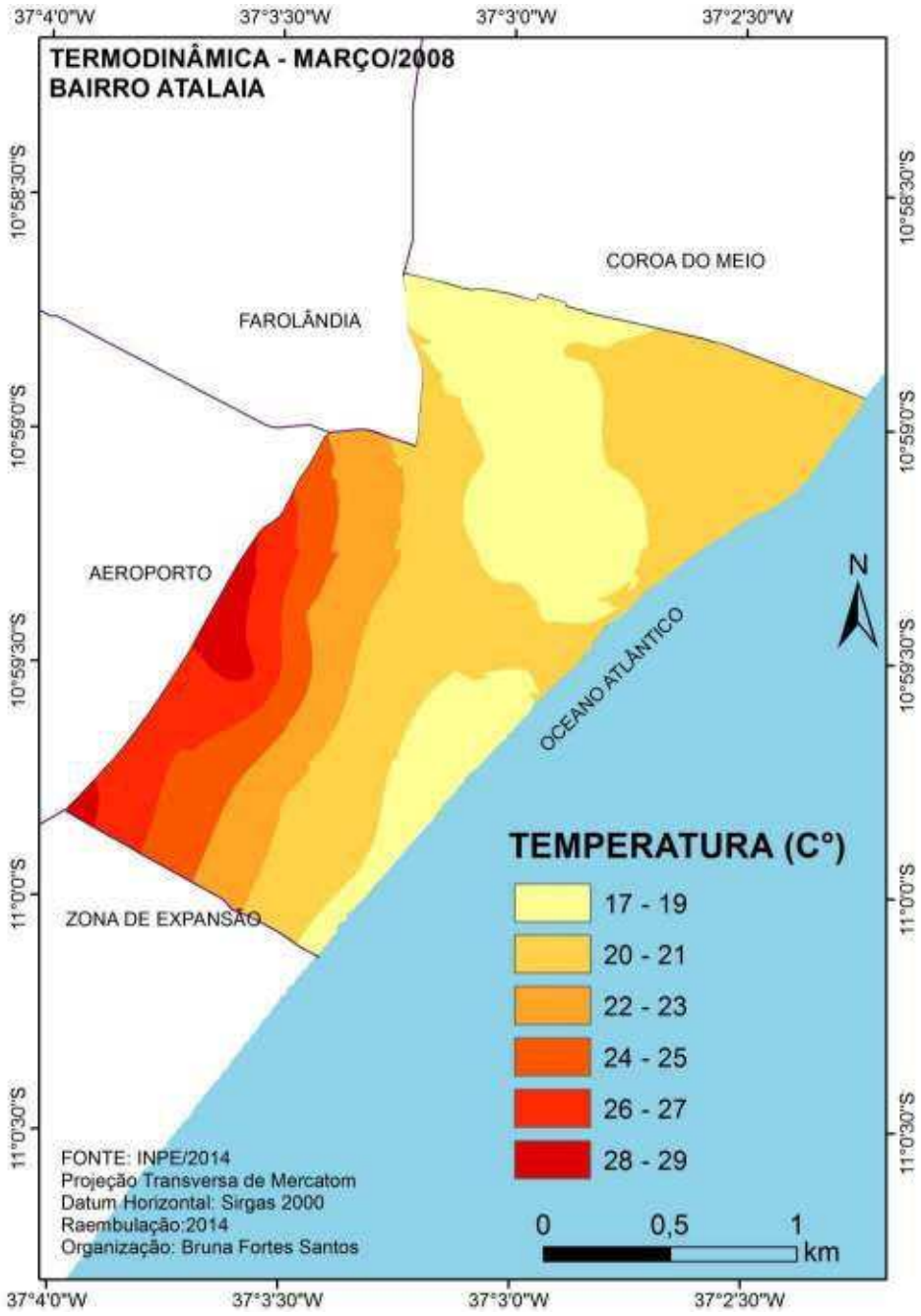

Figura 02- Mapa Termodinâmico Março/2008 do bairro Atalaia
Fonte: INPE 2014. Organização: BRUNA FORTES

3.2- Mapa Termodinâmico AGOSTO/2003

Neste mês, a REDMET captou media termal de 24,52ºC e umidade relativa do ar neste mês era de 78,2%. A maior temperatura media do bairro nesse mesmo período é de 20ºC, verificando uma diferença de 4ºC em relação a media da capital, como mostra a Figura 3.

O mapa termal do bairro desse período demostra uma ilha de frescor em uma localidade com pouca cobertura vegetal e muita área impermeável. Tal fato pode ocorrer devido à canalização dos ventos que amenizam a temperatura emitida pelos materiais da construção dos edifícios e o asfalto das ruas, pois o mês de agosto é caracterizado por ser um período ventoso. Na localidade do manguezal a temperatura continua amena, porém 5º C a mais da temperatura da ilha de frescor. As demais áreas do bairro permanecem na mesma temperatura 20º. O contraste térmico nesse período é de 9º.

TC/34.015310/2023 - Pag 1979

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

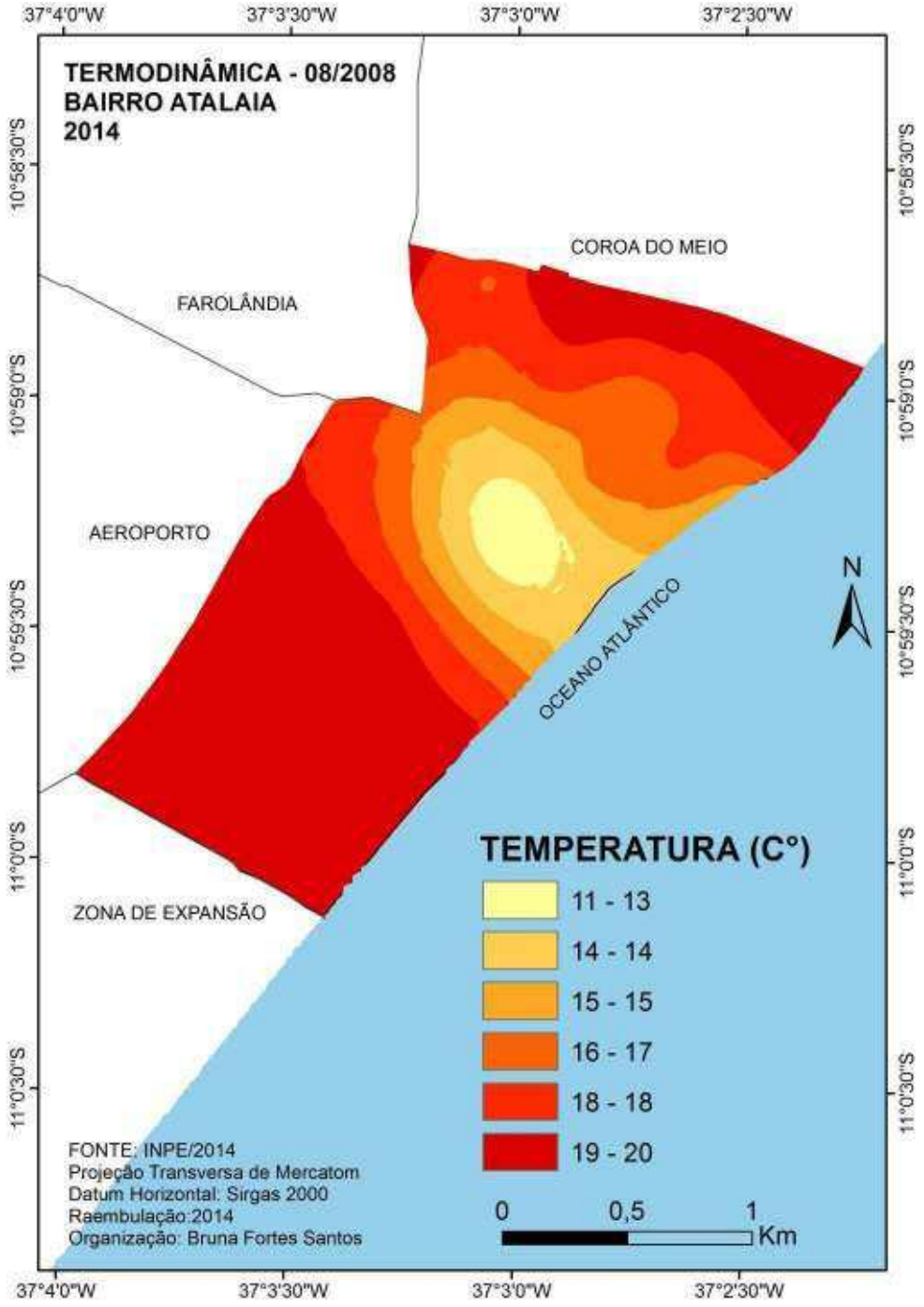

Figura 02- Mapa Termodinâmico Agosto/2008 do bairro Atalaia
Fonte: INPE 2014. Organização: BRUNA FORTES

4- Conclusões

Percebeu-se que tanto no mês de março como agosto do ano de 2008, ocorreram ilhas de frescor, que é um efeito que ocorre em determinadas áreas, em que a temperatura se encontra abaixo do "normal", sendo assim mais frescas. O contraste térmico entre os meses verificados foi de 9ºC. Analisando os dados termais independentes, não ocorre desconforto térmico no mês de agosto, porém não podemos analisar temperatura sem relacionar com a umidade, pois quanto maior a umidade relativa do ar, maior será a temperatura. Portanto, para o mês de agosto a temperatura que organismo humano sentiu foi de 22,5°C.

TC/34.015310/2023 - Pag 1980

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Amorim (2003) relata que vários trabalhos apresentaram a influência da vegetação no ambiente da cidade, sendo responsáveis por amenizar as temperaturas mais elevadas que provocam desconforto térmico, além de diminuir a velocidade do vento e os impactos provocados pela precipitação, podem ocorrer o fenômeno ilha de frescor.

No mês de março, a sensação térmica é de 35°C, gerando um pouco de desconforto térmico em regiões onde a maior concentração de edificação vertical. Porém nas áreas com mais vegetação e próximas da beira mar, onde o vento não encontra obstáculos, a temperatura é mais amena, de 17°C, com sensação térmica de menos de 20C°.

Observou-se também que as maiores temperaturas encontradas, no mês de março, foram verificadas em pontos de maior urbanização e maior fluxo de pessoas e veículos o que denota o menor albedo e maior capacidade de armazenamento de calor dos materiais que constituem os equipamentos urbanos dessas áreas e o próprio aquecimento promovido pela presença constante de pessoas e veículos. Já no mês de agosto a maior temperaturas se deu nas áreas mais adensadas, não são tão significativa, devido a canalização do vento na região. Esse mês é característico na capital, por ser muito ventoso.

Lombardo (1985) afirma que entre as alterações climáticas mais significativas decorrentes da urbanização, está o fenômeno Ilha de calor. Sendo este, resultado direto das modificações causadas pelo homem na criação do urbano, que interfere no balanço de energia provocando alterações na temperatura, umidade do ar e comportamento dos ventos, incidindo diretamente no conforto térmico dos habitantes.

As observações e reflexões dos dados coletados possibilitaram a dedução de que existem climas intra-urbanos, influenciados pela presença de materiais construtivos, supressão das coberturas naturais, barreiras que impossibilitam a passagem do vento para outras localidades do bairro. Outro fator importante que contribuiu para as observações foi a presença de vegetação, que se apresenta como importante elemento de frescor na amenização dos valores de temperatura dos pontos mais arborizados, o que leva a crer que a vegetação na constituição da paisagem urbana, é de importância impar já que a mesma realiza a função reguladora do campo térmico urbano, qualidade do ar e qualidade ambiental da paisagem da urbe. Assim, os gestores urbanos devem sempre atentar para a ampliação das áreas verdes, afim de que a cidade possa ter condições térmicas mais amenas em seus espaços intra-urbanos.

5- Referências Bibliográficas

AMORIM, Margarete Cristiane de Costa Trindade; GOMES, Marcos Antônio Silvestre. **Arborização e conforto térmico no espaço urbano: Estudo de caso nas praças públicas de Presidente Prudente (SP)**. Caminhos de Geografia 7(10)94-106, set/2003. ISSN 1678-6343.

_____ **Atlas digital SRH 2014.** Banco de Dados Geoespacial de Sergipe – Estudos sobre Recursos Hídricos. Superintendência de recursos hídricos do Estado de Sergipe. 2014.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Disponível em: http://www.inpe.br/> acesso em: 05,março. 2014.

LOMBARDO, Magda Adelaide. **Ilhas de Calor nas metrópoles. O exemplo de São Paulo.** Ed. Hucitec, São Paulo, 1985

MENDONÇA, Francisco. **O clima urbano de cidades de pequeno e médio porte: aspectos teóricos-metodológicos e estudo de caso.** In NETO, João L. Sant'Anna; ZAVATINI, João Afonso. org(s) **Variabilidades e Mudanças Climáticas: implicações ambientais e socioeconômicas.** Maringá: Eduem, Pag. 167-192. 2000.

MONTEIRO, C. A. F. Teoria e clima urbano. 1976. 181f. Tese (Livre Docência) – Instituto de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Sistema de referência geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000). disponível em: www.ibge.com.br.

TC/34.015310/2023 - Pag 1981

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Criação de um Boletim para o Cadastro Territorial Multifinalitário de áreas de risco geológico no bairro do Mutange, Maceió - AL

Gabriela Dayse da Silva Monteiro[1]
Brian Falcão Farias[1]
Camila Ribeiro Miranda[1]
João Paulo da Hora Nascimento[1]
Nicolli Albuquerque de Carvalho[1]
Juciela Cristina dos Santos[1]

[1] Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Centro de Ciências Agrárias – CECA
Departamento de Engenharia de Agrimensura
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
{gabrielladayse, jucielasantos}@gmail.com
{geografojoao}@outlook.com
{briannoe1997, caamilarm, albuquerquenicolli}@hotmail.com

Abstract. This study is linked to the technological extension Project " Registration and Identification of Sustainable Alternatives for the recovery of High Geological Risk Areas and Too High in Maceió, AL" , which has an agreement with the Civil Defense Maceió (COMDEC), and it is coordinated by Prof. Dr. Regla Toujaguez La Rosa Massahud, Prof. MSc. Jhonathan Gomes dos Santos and Prof. MSc. Juciela Cristina dos Santos. The city of Maceió in caracterizes by a pattern of disordered urban occupation, in its perimeter are found: settlements in areas of geological risk, such as: steep slopes, with historical soil landslides; shortage in drainage systems and sanitary sewage, causing major material damages and losses of lives as recorded by the Civil Defense. It was created na informative report for information acquisition on the area using the guidelines for Territorial Multipurpose Cadastre, to better manage and enhance the interventions made in the Mutange district. This report analyzes sócio economic aspects, aspects of hillsides and residential structures. The objective of this pape ris presenting the construction of a specific report to collect information of the study area (Mutange Distric), and clarifications regarding the Technical Mulpurpose Cadastre and its importance in geological risk management areas.

Palavras-chave: Territorial Multipurpose Cadastre, Cadastral Report, Geological Risk, Recovery of Areas, Slopes, Cadastro Territorial Multifinalitário, Boletim Cadastral, Risco Geológico, Recuperação de Áreas, Encostas.

1. Introdução

Para se compreender a importância do uso do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) se faz necessário saber sua definição. De acordo com FIG (1995) o " Cadastro é um inventário público de dados metodicamente organizados, baseado no levantamento dos limites das parcelas existentes em um determinado território" .

Em 2009 o Ministério das Cidades publicou a Portaria 511 a qual traz diretrizes para a Criação, Instituição e Atualização dos Cadastros no Brasil. Este pode ser considerado um primeiro passo com o fim de normatizar os levantamentos cadastrais urbanos no país.

O Cadastro foi originariamente estruturado com fins tributários no Brasil, através do registro de dados que permitiam determinar o valor do imóvel e consequentemente, o valor do imposto. Ainda hoje, a maioria dos Cadastros tem esse objetivo e suas bases de dados constituem o denominado Cadastro Econômico ou Cadastro Fiscal.

Com objetivo apenas tributário, os municípios habitualmente só possuíam informações de

ANEXO - 276/2023 1934/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 1982

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

áreas em que a tributação era viável, sendo excluídas as áreas periféricas e de ocupação irregular e assim, omitindo o cadastro territorial como um todo. Neste sentido, o cadastro tributário não possuía utilidade para fins de planejamento e gerenciamento do solo e sua implantação para o aspecto multifinalitário apresenta-se como um desafio a ser superado pelos municípios (Santos, 2013).

Uma das características comuns às cidades brasileiras é a presença da informalidade, a qual se manifesta de diferentes formas, entre as quais uma das mais visíveis e impactantes é a ocupação ilegal de terras. O CTM, como suporte às ações de planejamento e gestão da administração pública, proporciona, por exemplo, a identificação das áreas com a ocupação racional desejável do solo urbano, bem como as áreas que apresentam ocupação irregular (Cunha & Erba, 2010).

Atualmente, o Cadastro Técnico, está sendo aplicado como base para o planejamento urbano e regional, contemplando além dos aspectos econômicos, físicos e jurídicos, dados ambientais e sociais da parcela e das pessoas que nelas habitam (Águila & Erba, 2007 apud Paz, 2011, p.61, 62).

Desta forma, o Cadastro Territorial Multifinalitário se mostra como uma importante ferramenta na gestão territorial, possibilitando um melhor conhecimento do solo urbano e auxiliando na gestão do espaço territorial, já que descreve os imóveis no espaço e abriga informações a respeito de cada um destes.

Entende-se diante das exposições apresentadas que a utilização das diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário pode ser empregada para o auxiliar na gestão de áreas de risco geológico.

A população urbana em Maceió no último censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estática (IBGE), aponta que 99,93% da população maceioense concentram-se em área urbana, e apenas 0,07 em área rural.

Cerri & Amaral (1998) (*apud* Reckziegel & Robaina 2005) definem risco geológico como " uma situação de perigo, perda ou dano ao homem e às suas propriedades, em razão da possibilidade de ocorrência de processo geológico, induzido ou não." O mesmo autor afirma que processos da dinâmica externa, como os deslizamentos de massa, são naturais, não dependendo do homem, porém, a ação antrópica em área ambientalmente frágil acaba por produzir um cenário diferenciado, dito de risco, especialmente àquelas densamente povoadas, situação aplicável ao bairro do Mutange, sendo este um complexo de alto risco geológico em Maceió, atualmente com população total de 2632 pessoas segundo IBGE, dados de 2010.

As áreas de potencial risco descritas por Reckziegel e Robaina (2005) " estão comumente localizadas em encostas" , descritas, por Stochalak (1974) (*apud* Lopes 2005) como, " toda superfície natural inclinada unindo outras duas caracterizadas por diferentes energias gravitacionais." No Mutange, os taludes, áreas mais restritas, são predominados por cortes, escavações feitas pelo homem, no caso, para tornar o terreno inclinado, próprio à construção. Porém, este tipo de ação acaba acelerando os processos naturais de erosão do talude, que segundo Lopes (2007) " é um processo natural de degradação, decomposição, transporte e deposição de materiais de rochas e solo" , passando a sua forma acelerada, que associada a elevada pluviosidade, característica da zona tropical, ver Conti (2001), proporcionam áreas instáveis e susceptíveis a acidentes.

Assim, o bairro do Mutange está localizado em uma área de risco geológico, resultado do processo de ocupação desordenada em área ambientalmente frágil, alteração profunda da paisagem pela ação antrópica, associados aos condicionantes físicos da área.

Com esse entendimento, este trabalho traz como objetivo de análise a criação de um boletim para coleta de informações alfanuméricas para as áreas de risco geológico do Bairro Mutange, Maceió/ AL.

TC/34.015310/2023 - Pag 1983

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2. Metodologia de Trabalho

2.1 Área de Estudo

O Bairro do Mutange está situado no sudoeste do município de Maceió no Estado de Alagoas e foi criado através da Lei Municipal 4.953 em 06 de Janeiro de 2000. Alterando a Lei N° 4687/98, que dispõe sobre o perímetro urbano de Maceió, a divisão de município em regiões administrativas e inclui o abairramento da zona urbana e dá outras providências.

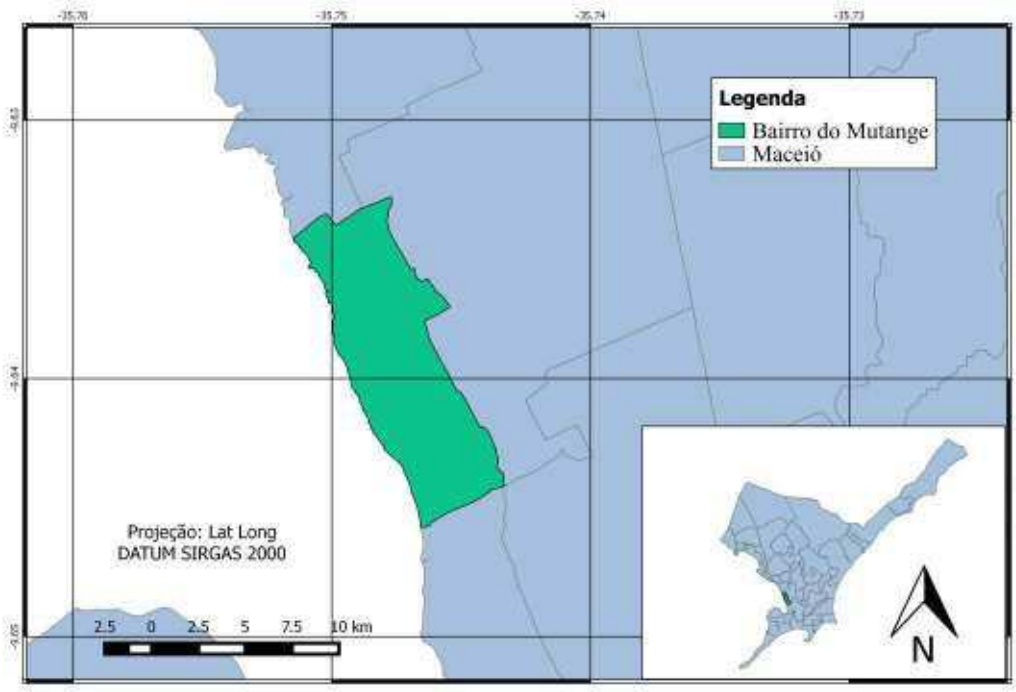

MAPA 01: Localização do Bairro do Mutange, Maceió- AL
Fonte: Autores

A área do Mutange ocupa uma superfície de 0,54km^2 e população de 2.632 habitantes de acordo com o CENSO IBGE de 2010. O bairro tem como ponto inicial e final o encontro da Rua General Hermes com a Rua Ulisses Bandeira (Gruta do padre). À oeste temos o limite com bairro da Chã de Bebedouro, ao norte com bairro Pinheiro, já ao leste temos o limite com Bom Parto e finalmente ao sul o bairro do Mutange é limitado pela Lagoa Mundaú.

O Mutange encontra-se em área de formação barreiras, o que em conjunto com os altos índices pluviométricos do município de Maceió acentua o processo erosivo.

O Município de Maceió tem por característica um padrão de ocupação desordenada, portanto alberga 570 setores de risco distribuídos em 72 assentamentos precários e 7 complexos de risco, dentre os complexos de mais alto risco está o alvo do presente estudo, bairro do Mutange (PMRR, 2007).

TC/34.015310/2023 - Pag 1984



Figura 01
Fonte: Autores



Figura 02
Fonte: Autores

Apesar das importantes ações executadas pela Defesa Civil de Maceió-AL (COMDEC) o Mutange ainda encontra-se densamente povoado nas chamadas "grotas" onde encontram-se: assentamentos em áreas de risco geológico como encostas íngremes, histórico de escorregamentos de solo, escassez em sistema de drenagem e esgotamento sanitário, causando grandes prejuízos materiais registrados pela Defesa Civil. Diante dessa realidade o registro das informações no Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) através do preenchimento dos boletins de campo por regiões pré-definidas fornecerá suporte aos órgãos de gerenciamento na tomada de decisões, por meio da Integração de informação territorial, social, econômica, jurídica, ambiental entre outros.

2.2 Elaboração do Boletim Cadastral

A construção de um boletim cadastral para a área de estudo baseou-se na necessidade de informações imediatas sobre as áreas de risco a qual se encontram as residências. Para essa construção foi realizada uma pesquisa de boletins utilizados para o mesmo fim e já consolidados em outras regiões do país, além de utilizar as orientações da Portaria 511/09 como base para a metodologia de levantamentos de informações cadastrais.

Foram consultados o boletim para Mapeamento de Risco de Escorregamento utilizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT, 2007) e os Boletins utilizados no Cadastro Territorial do Município de Arapiraca, que utilizou as diretrizes ministerial em sua concepção. Todas essas informações foram adequadas às necessidades da COMDEC (Coordenadoria Municipal de defesa Civil) e aspectos sociais e ambientais da região, não se destinando a ser completo para a utilização multifinalitária como um todo, mas atendendo aos preceitos normativos expostos pela portaria mediante aos fins a que se destina.

3. Resultados e Discussões

O Boletim criado apresenta informações de aspecto socioeconômico dos moradores, aspectos referentes às encostas e informações estruturais das habitações e infraestrutura da via. Esses aspectos foram considerados relevantes tendo em vista que a possibilidade de intervenções na área é iminente e dessa forma, dados referentes à atual estrutura das moradias e de seus habitantes são de fundamental relevância.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1985

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.



Figura 03
Fonte: Autores

Nas informações socioeconômicas foram inseridos dados referentes à pessoa entrevistada, como nome, idade, estado civil e grau de escolaridade, além de informações sobre a família, número de moradores e suas respectivas faixas etárias, renda familiar, tempo de moradia, etc.

Para as informações de encostas, o boletim foi separado em cinco itens a serem observados, definidos a seguir:

- Quanto ao tipo de encosta: encosta natural ou talude de corte e aterro, altura máxima da encosta, grau de inclinação, distancia da encosta para a moradia, presença de lixo e/ou entulho;
- Quanto à água: concentração de água da chuva em superfície, vazamento de tubulação, lançamento de água servida em superfície, surgência de água;
- Quanto à vegetação: presença de árvores, de vegetação rasteira, de área de cultivo e/ou área desmatada;
- Quanto a evidencia de movimentação: trincas na moradia; trincas no terreno; árvores, postes e/ou muros inclinados; muros e/ou paredes embarrigadas; cicatriz de escorregamento; etc;
- Quanto aos processos de instabilização esperados ou já ocorridos: escorregamento em encosta natural, escorregamento em talude de corte, erosão, etc.

Uma figura (Figura xx) foi inserida no boletim com o fim de auxiliar o cadastrador quanto à inclinação da encosta observada, a mesma sendo importada do boletim do IPT.



Figura 04
Fonte: Instituto de Pesquisa Tecnológica- ITP

Para a coleta dos dados referentes à estrutura das moradias foram analisados o tipo de ocupação (casa, comercio, serviço); instalações físicas (alvenaria, taipa, outra); forma de ocupação (própria, alugada, cedida, financiada), tipologia da coberta (telha cerâmica, telha fibrocimento, laje), número de cômodos, destino do esgoto (fossa, rede pública), importados do boletim de edificações do município de Arapiraca, além de dados referentes a existência de risco (desabamento ou desmoronamento), e a necessidade de remoção da casa.

Referente à infraestrutura da via serão obtidos dados sobre a existência de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, de iluminação pública, coleta de lixo, erosão, pavimentação da via, drenagem e se a rua está localizada próxima a uma encosta.

TC/34.015310/2023 - Pag 1986

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O Boletim ainda apresenta campo especifico para inserção de um código de localização da residência e a inserção de coordenadas geográficas do imóvel cadastrado. Isso, pois os dados serão inseridos em plataforma SIG para que as análises espaciais sejam possíveis, com a preocupação de compatibilidade entre as chaves primárias do banco de dados da COMDEC e o banco de dados a ser criado, possibilitando interoperabilidade entre os mesmos.

4. Conclusões

No presente trabalho utilizamos o CTM de forma não convencional, adequando os boletins cadastrais aos estudos de risco geológico do Bairro Mutange, buscando potencializar as intervenções feitas pela COMDEC, e demais órgãos públicos nas áreas. A criação do banco de dados que será lançado em plataforma computacional SIG facilitará o monitoramento da dinâmica socioambiental da área, o que dará suporte aos trabalhos lá realizados, além de identificar novas medidas corretivas e preventivas que venham minimizar os danos causados pelos movimentos de massas à paisagem naturalmente frágil.

Agradecimentos

À professora Juciela Cristina dos Santos pela orientação e apoio, aos professores Regla Toujaguez e Jhonathan Santos pelas sugestões e incentivo. Ao GeoAlagoas por contribuir para que com este espaço pudéssemos expor nosso trabalho e conhecimento, e à COMDEC por nos conceder informações que permitiram a construção desse boletim, além do suporte para que o processo de cadastro venha sendo realizado.

Referências Bibliográficas

BRASIL. MINISTERIO DAS CIDADES / Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT. Apresentação do roteiro metodológico para análise de risco e mapeamento de áreas de risco em setores de encosta e baixada, com enfoque em deslizamentos de solo. In: **Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios.** CARVALHO, Celso S., MACEDO, Eduardo. S. de, OGURA, Agostinho T. (Orgs.). Brasília: 2007. cap.4, p. 49-86. Disponível em:<http://bibspi.planejamento.gov.br/handle/iditem/185>. Acesso em: 06 agosto de 2015.

CONTI, J. B. Resgatando a " fisiologia da paisagem" **Revista do departamento de geografia,** São Paulo (SP), 59-68, 2001. Disponível em: < http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/RDG/RDG_14/RDG14_Conti.pdf> Acesso em: 26 de Julho de 2015

CUNHA & ERBA. **Manual de Apoio – CTM: Diretrizes para criação, instituição e atualização do cadastro territorial multifinalitarionos municipios brasileiros**. Organizaçadores: Eglaisa Micheline Pontes e Diego Alfonso Erba – Brasilia: Ministério das Cidades, 2010.

FIG. **The FIG statement on the cadastre**, FIG Publication nº 11. 1995. 0-644-4533-1

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro, IBGE, 2011. Disponível em: <http://dados.al.gov.br/dataset/bairros-de-alagoas/resource/86a10827-fd51-46ec-aca7-9f65583dfa80> Acesso em: 27 de Julho de 2015

LOPES, A. P. R. **Mapeamento do potencial de instabilização de taludes rodoviários usando SIG e seções geológico-geotécnicas de campo com aplicação na rodovia SP-310**. Dissertação. (Mestrado em geotecnia)- Universidade de São Paulo, São Carlos, São Paulo, 2007. Disponível em: < http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18132/tde-04032008-213923/pt-br.php> Acesso em: 26 de Julho de 2015

PAZ, R. M. **Integração do Sistema de Informações Geográficas e do Cadastro Técnico Multifinalitário para zoneamento de áreas de risco com base na pedologia**. Dissertação (Mestrado em engenharia civil). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2011. Disponível em: <http://www.geomorfologia.ufv.br/CongressoDUR/dissertacoes/INTEGRA%C3%87%C3%83O%20DO%20SI

TC/34.015310/2023 - Pag 1987

TEMA%20DE%20INFORMA%C3%87%C3%95ES.pdf> Acesso em: 24 de Julho de 2015

PMRR. Plano Municipal de Redução de Risco. **Ministério das Cidades**. Maceió, AL. vol. 1-5. 2007.

PORTARIA N - 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009: **Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros**. Ministério das Cidades, 2009.

RECKZIEGEL, B.W.; ROBAINA, L. E. S. Riscos geológico-geomorfológicos: revisão conceitual. **Ciência e natureza**, UFSM, 65-83, 2005. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/cienciaenatura/article/view/9679>
Acesso em: 27 de Julho de 2015

SANTOS, J.C. **Desafios para a Implementação de um Cadastro Territorial Multifinalitário: questões técnicas, administrativas e políticas do cadastro de Arapiraca-AL**. Recife, PE, 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1988

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Determinação da fragilidade potencial e emergente dos ambientes antropizados do Município de Maceió, Alagoas - Brasil.

Edilsa Oliveira dos Santos [1]
James Rafael Ulisses dos Santos [2]
Tamires Aparecida Batista de Oliveira [3]

[1] Universidade Federal de Sergipe - UFS
Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGEO
Av. Marechal Rondon, S/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, Brasil, CEP 49100-000
edilsa.geo@hotmail.com

[2] Universidade Federal do Espírito Santo – UFES
Programa de Pós-Graduação em Geografia e Laboratório de Cartografia Geográfica e Geotecnologias.
Av. Fernando Ferrari, 514 - 29075-973 - Vitória - ES, Brasil.
Jamesrulisses@gmail.com

[3] Faculdade José Augusto Vieira – FJAV
Praça Nossa Senhora Aparecida, 40 - Cidade Nova, Lagarto - SE, Brasil, CEP 49400-000
tamires_ufs@yahoo.com.br

Abstract. The study deals with the analysis of fragility potential and emerging of environments that have a high susceptibility for the occurrence of mass moves (slides) and flooding in the municipality of Maceió, Alagoas, Brazil. These natural processes are triggered due to the form of use and occupation spatial of the region, as in the case of irregular constructions going up the steep slopes, fact that contributes to the triggering landslides. At the back of the valleys also occur constant landslides and floods (flooding) and the tidal lagoon plains highlights the association of the two processes mentioned above. The methodology was carried out survey of the material literature in scientific articles and books related to the theme of this study, as well as field visits to validate the mapping produced in cabinet with the help of Geographic Information Systems - SIG. And it adopted the method of the fragility of anthropogenic environments developed by Ross (1994), for mapping the stable ecodynamics units and unstable ecodynamics units, supported ecodynamics the concept Tricart (1977). This type of analysis is of great relevance study aimed at the management, order and planning of the territory in an integrated perspective of natural and human elements that make up a particular spatial area, the level of environmental analysis, as in the above study area.

Palavras-Chave: vulnerability, anthropogenic action, territorial planning, SIG, vulnerabilidade, ação antropogênica, planejamento territorial, SIG.

TC/34.015310/2023 - Pag 1989

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

1. Introdução

A fragilidade ambiental é estudada sobre a ótica da integração dos atributos que constituem os elementos naturais e antrópicos da porção estudada. Dessa maneira, o estudo da vulnerabilidade dos ambientes, busca analisar de forma integrada para compreender o espaço estudado, os seguintes componentes: substrato rochoso, classes de solos, formas de relevo, vegetação, grau de uso da terra por intermédio da ação antrópica. (CRUZ., *et al* 2010).

O estudo da integração dos elementos de um dado território parte do pressuposto que é necessário a percepção do arranjo dinâmico dos ambientes naturais, sem ou com as práticas intervencionistas do ser humano. Todavia, é de sumária importância o mapeamento de unidades de paisagens analisadas levando em conta suas fragilidades, ante aos processos condicionantes de cunho materiais, bem como prováveis intervenções antrópicas. (CRUZ., *et al* 2010.).

O mapeamento da fragilidade ambiental se tornou uma ferramenta essencial e das mais utilizadas pelo poder público na gestão dos ambientes naturais e antropizados, visando o planejamento territorial. Os mapas ou cartas da fragilidade ambiental determinam uma análise integrada dos componentes físicos, bióticos e antrógênicos, possibilitando avaliar as potencialidades do meio ambiente, e que dessa forma resulta na compartimentação dos elementos, conforme seus aspectos naturais e restrições socioambientais (CARMO., *et al,* 2011).

Este trabalho tem como objetivo analisar a fragilidade potencial e emergente do município de Maceió – AL, este que devido aos seus aspectos físicos e formas de ocupação espacial humana, proporciona o surgimento de deslizamentos e inundações, caracterizando-se como áreas de risco.

2. Metodologia do Trabalho

2.1 Localização da Área de Estudo

O município de Maceió tem uma área é de 503,65 Km², e encontra-se na mesorregião do leste do Estado e na microrregião geográfica de Maceió, tem como municípios limítrofes, ao norte Flexeiras, São Luís do Quitunde, Barra de Santo Antônio e Paripueira; ao sul faz limite com Coqueiro Seco, Marechal Deodoro e o Oceano Atlântico; a oeste com Messias, Rio Largo, Satuba e Santa Luzia do Norte. (IBGE, 2010). (Figura 1).

O clima caracteriza-se como sub-úmido seco, com uma deficiência hídrica moderada, megatérmico, de acordo com a classificação climática de Thornthwaite-Mather (Ferreira Neto *et al.,* 2004). Apresentando uma evapotranspiração potencial anual média correspondente a 1193 mm, com maior concentração nos meses de outubro e janeiro, sendo considerados os meses mais quentes do solstício de verão.

TC/34.015310/2023 - Pag 1990

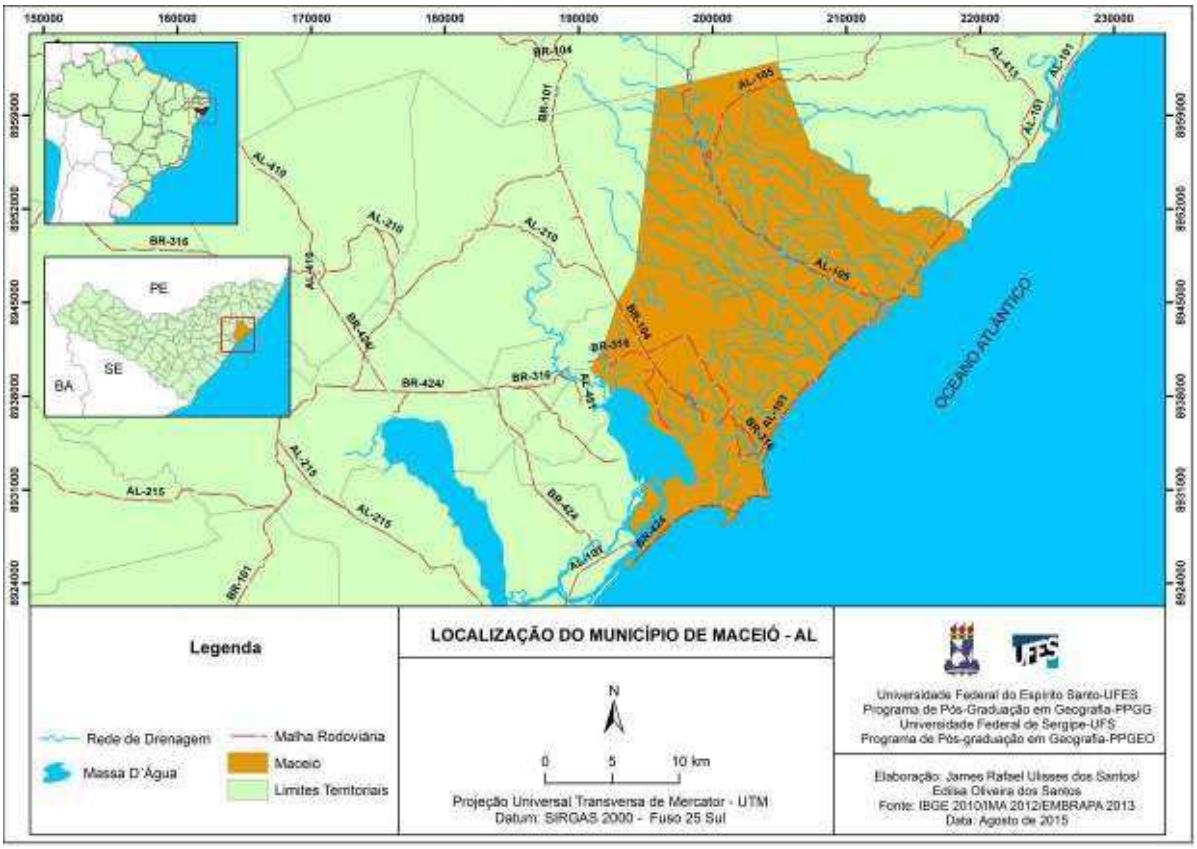

Figura 1. Localização do município de Maceió (AL)
(Elaboração: SANTOS, J. R. U; SANTOS, E . O, 2015).

2.2 Materiais e Método

Para atender aos objetivos propostos nesse trabalho teve-se como materiais e métodos os seguintes: levantamento do material bibliográfico (artigos científicos e livros), investigação de campo para validar o mapeamento realizado com auxilio dos Sistemas de Informações Geográficas - SIGs e cartográfico nos sites de órgãos como: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), sendo realizado o download dos planos de informações em escala 1:250.000 dos limites territoriais (no formato vetorial); Instituto do Meio Ambiente/ IMA – AL (2012); Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária – EMBRAPA adquiriu-se as imagens SRTM em formato raster com pixel de 90 m. Essas informações foram necessárias para a produção dos mapas síntese da fragilidade dos ambientes atropizados de Maceió.

A metodológica adotada nesse estudo teve-se por base o método de mapeamento da Fragilidade dos ambientes Antropizados desenvolvido por Ross (1994).

Para o autor a análise da fragilidade dos ambientes naturais se faz necessárias ao passo que se deseja aplicá-la a nível de planejamento ambiental, apoiado-se no conceito de Unidades Ecodinâmicas estabelecidas por Tricart (1977), levando-se em consideração o conceito de Pedogênese (formação dos solos) e Morfogênese (erosão dos solos).

Sendo um conceito ecológico que trata o ambiente sobre a perspectiva da Teoria dos Sistemas, partindo-se da conjectura que no meio natural os intercâmbios de energia e matéria realiza-se por intermédio do equilíbrio dinâmico.

O equilíbrio altera-se com certa frequência, todavia, devido às ações antrópicas na natureza, e dessa maneira contribuindo para o estado de desequilíbrio, quer seja temporário, quer seja permanente. De acordo com Tricart (1977), quando os ambientes encontram-se em equilíbrio dinâmico são estáveis, e quando encontram-se em desequilíbrio são instáveis. Entretanto, Ross (1990), se apropriou desse conceito acrescentou outros novos critérios que

ANEXO - 276/2023 1943/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1991

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

denominou de Unidades Ecodinâmicas Estáveis e Unidades Ecodinâmicas Instáveis (ROSS, 1994).

Essas Unidades Ecodinâmicas são definidas por Ross (1994) tendo por base Tricart (1977), da seguinte forma:

- Unidades Ecodinâmicas Estáveis - são aqueles que encontram-se em equilíbrio dinâmico, e de certa forma, não foram dizimadas pelas práticas humanas, ou seja, apresentando-se em seus aspectos naturais.

- Unidades Ecodinâmicas Instáveis - são aquelas que sofrem modificações antrópicas alterando significativamente os ambientes naturais por intermédio dos desmatamentos e variadas práticas para fins de atividades econômicas.

Com a finalidade de utilizar esses conceitos para fins de planejamento ambiental, o autor foi muito mais além na sua proposta, estipulando para as Unidades Ecodinâmicas Instáveis ou de Instabilidade Emergente, uma hierarquia de graus (classes) de fragilidade, iniciando na Instabilidade Muita Fraca a Muito Forte. E seguindo-se o mesmo padrão de classificação para as Unidades Ecodinâmicas Estáveis ou de instabilidade Potencial de Muito Fraca a Muito Forte (ROSS, 1994). (Tabela 1).

Tabela 1. Categorias hierárquicas da fragilidade ambiental e as classes de declividade (adaptado de Ross, 1994).

Categorias Hierárquicas de Fragilidade	**Classes de Declividade (%)**
Muito Fraca (1)	ate 6%
Fraca (2)	de 6 a 12%
Média (3)	de 12 a 20%
Forte (4)	de 20 a 30%
Muito Forte (5)	acima de 30%

Para a confecção dos mapas síntese da fragilidade dos ambientes antropizados, seguem-se o método adotado por Ross (1994) no cruzamento dos planos de informações necessários para a modelagem através da fórmula (Equação): PId + PIs = PIfp/2. Sendo: Classe de declividade + Classes de Solos = Fragilidade Potencial/2. Após o cruzamento dos planos de informações das classes de declividade com o de classes de solos, faz-se uma média ponderada, dividindo a soma dos planos por dois, e gerando a Fragilidade Potencial.

Após essa etapa, por meio da fórmula: PIfp + PIuct/2 = Pife, (Plano de Informação da Fragilidade Potencial mais o Plano de Informação do Uso e Cobertura da Terra) gera-se o mapa síntese da Fragilidade Emergente. Essa operacionalização está descrita no fluxograma abaixo (Figura 2):

TC/34.015310/2023 - Pag 1992

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

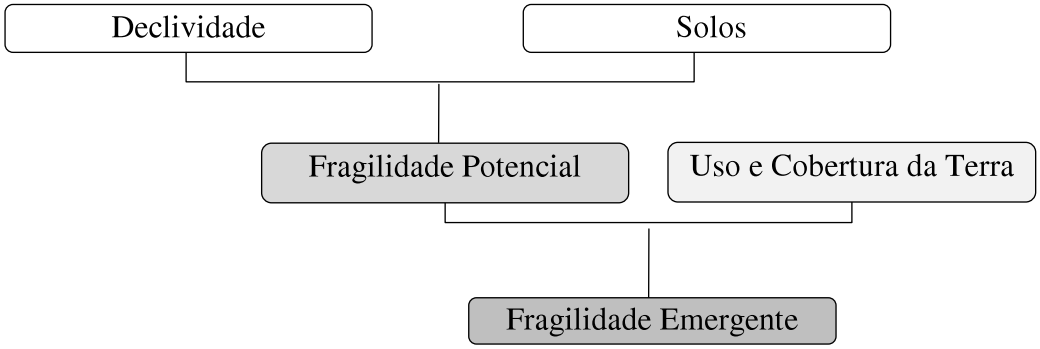

Figura 2 - Fluxograma das etapas de elaboração do mapa síntese de Fragilidade Potencial e Emergente de acordo com a metodologia de Ross (1994).

3. Resultados e Discussões

A cidade de Maceió, assim como muitas cidades brasileiras, tem populações residindo em encostas urbanas, sujeitas a constantes movimentos de massa e alagamentos, por isso sendo consideradas áreas de riscos naturais. Devendo-se isso a ausência dos serviços essenciais como: saneamento básico, ordenamento e planejamento urbano (Figuras 3 e 4). Nessa perspectiva, Anjos (2004), destaca que:

> "A cidade de Maceió, a exemplo de outros grandes centros, possui vazios urbanos, constituídos de encostas, frequentemente ocupadas por populações de baixa renda que, pela falta de opções, normalmente financeiras, invadem e, de forma indisciplinada, ocupam espaços que no mínimo necessitariam ser preservados. O poder público, por outro lado, por questões diversas, convive com as invasões, absorvendo para si a responsabilidade social do fato apenas pela ocasião de tragédias iminentes, caracterizando um processo velado de assistencialismo" (ANJOS, 2004, p. 208).



Figuras 3. Ocupação desordenada na encosta da comunidade Flechal de Cima, no bairro de Bebedouro em Maceió. 4. E Cicatriz de um deslizamento na encosta, que destruiu parte uma casa na mesma comunidade em 2013. (Fonte: SANTOS, J. R. U, 2013).

Para Oliveira (2004), o processo de ocupação do sítio urbano de Maceió se deu de uma forma tão rápida e sem planejamento que tem sido complexo explicar o atual quadro da infraestrutura urbana da cidade, particularmente com relação aos constantes alagamentos e deslizamentos nas encostas, afetando as ruas de comunidades carentes, esses fatos tem se

TC/34.015310/2023 - Pag 1993

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

tornado característicos, e muitas vezes deixados de lado pelos gestores públicos, e como consequência tem levado à modificações nas paisagens das encostas em Maceió.

O mapa síntese da fragilidade potencial foi confeccionado por meio do cruzamento dos planos de informações das classes de declividade sendo-as: < 6%, 6% a 12%, 12% a 20% e >30%, e as classes de solos, sendo encontradas as seguintes: argissolo acinzentado, argissolo amarelo, argissolo vermelho-amarelo, Espodossolo Humilúvico, Gleissolo, Latossolo Amarelo, Neossolo Flúvico, Neossolo Quartzarênico e Solos de Mangue.

Esses parâmetros foram determinantes para o estabelecimento da fragilidade potencial da área de estudo.

O mapa abaixo apresenta quatro classes, descritas como unidades ecodinâmica estável ou fragilidade potencial da área de estudo, podendo ser verificado que os tabuleiros costeiros estão inseridos nas Classes Muito Baixa e Média, os rebordos dissecados dos tabuleiros enquadram na Classe Alta e as encostas e os fundos dos vales fluviais entalhados nas litologias da Formação Barreiras insere-se na Classe Muito Alta. (Figura 5).

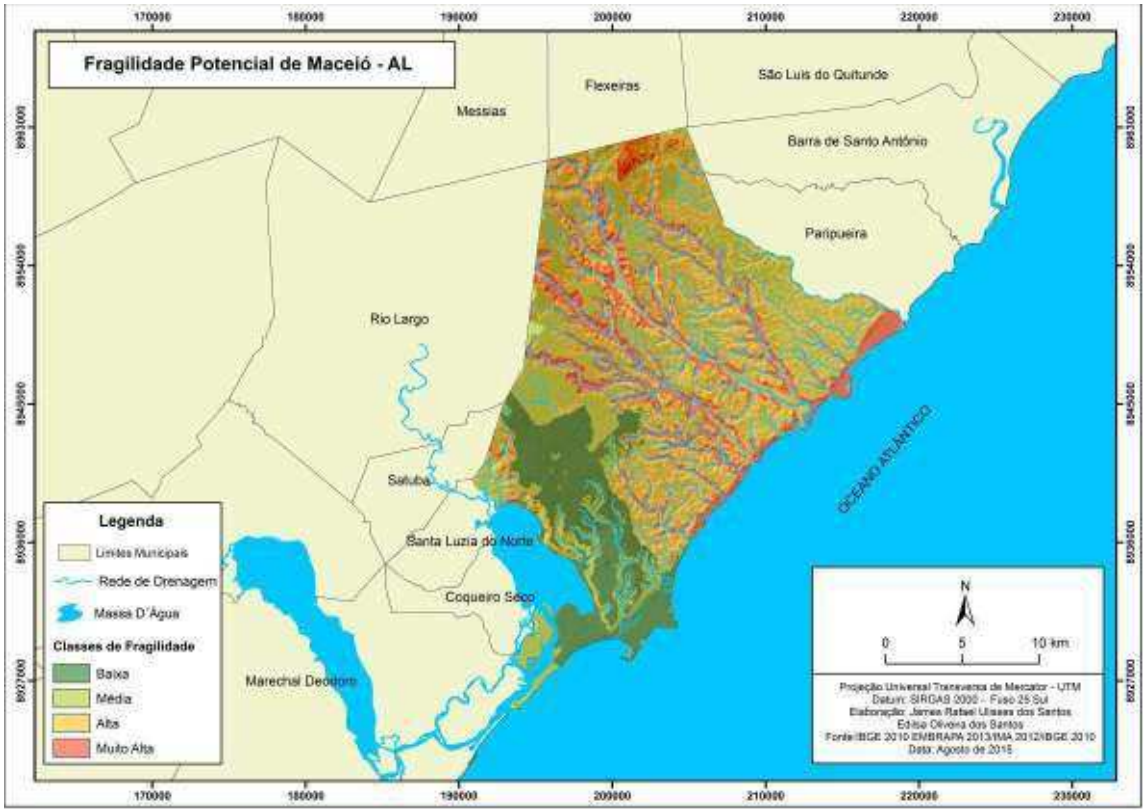

Figura 5. Mapa das classes de fragilidade potencial do município de Maceió (Elaboração: SANTOS, J. R. U; SANTOS, E. O, 2015).

As classes de uso e cobertura da terra do município de Maceió estão representadas na tabela 2, onde podem ser destacadas a porcentagem dos principais usos, como a monocultura da cana de açúcar com 54,8%, solo exposto com 10,45%, à área urbana com 10,7 e a vegetação remanescente de mata atlântica com 13,09%. Essas quatro classes juntas correspondem a 89,09% da área total, e os 10,91% representam as demais classes de uso.

TC/34.015310/2023 - Pag 1994

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Tabela 2. Classes de uso e cobertura da terra, da área em km^2, m e ha e a porcentagem da área de estudo. (Fonte: adaptado de IMA-AL, 2010).

Classes de Uso e Cobertura da terra	Área km^2	Área m	Área ha	Porcentagem %
Sombra de Nuvens*	3,3	3298420,50	329,84	0,65
Cana de Açúcar	275,98	275981252,07	27598,13	54,8
Remanescente de mata atlântica	65,95	65952375,04	6595,24	13,09
Pastagem em área úmida	18,07	18067805,34	1806,78	3,59
Sombra de Nuvens	5,84	5842297,83	584,23	1,16
Solo exposto*	52,65	52653989,74	5265,4	10,45
Área urbana	53,9	53901336,01	5390,13	10,7
Massa D´Água	18,49	18485275,30	1848,53	3,67
Mangue	5,84	5835621,64	583,56	1,16
Plantio de Coco	3,63	3627306,68	362,73	0,72
Total	**503,65**	**503645680,2**	**50364,57**	**100**

*As sombras de nuvens foram levadas em consideração para o cálculo, devido a base de dados contem estas informação, caso fossem suprimidas a porcentagem não daria 100%.

A unidade ecodinâmica instável ou fragilidade emergente foi determinada a partir do cruzamento da fragilidade potencial com as classes de uso e cobertura da terra, que leva em consideração as alterações desencadeadas pela ação antropogênica sobre o meio ambiente. Para o município de Maceió foram determinadas quatro classes de fragilidade: as classes baixa e média representam os topos de tabuleiros costeiros e as classes alta e muito alta estão destacando as encostas, que caracterizam-se como áreas de risco devida a elevada suscetibilidade à ocorrência de deslizamentos, e os fundos dos vales fluviais onde também acontecem deslizamentos e inundações. (Figura 6).

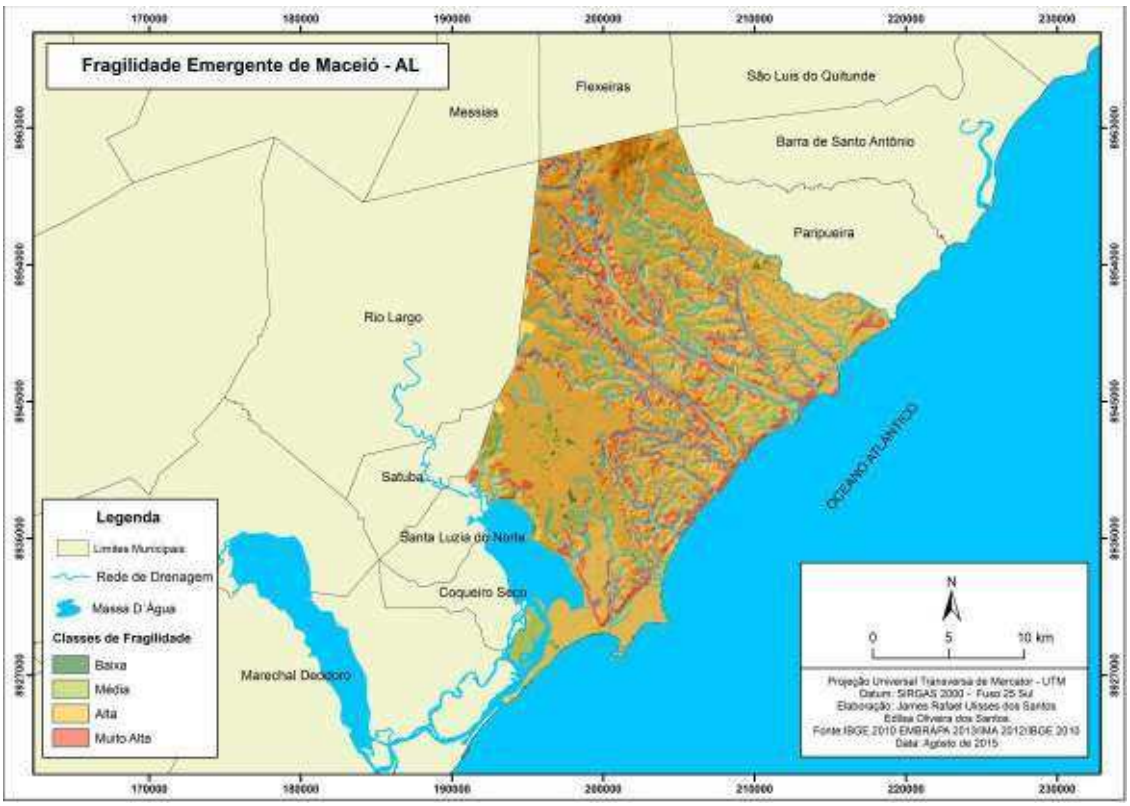

Figura 6. Mapa síntese da fragilidade emergente do município de Maceió (Elaboração: SANTOS, J. R. U; SANTOS, E. O, 2015).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

4. Conclusões

Os estudos da fragilidade ambiental tem uma grande importância para auxiliar na gestão, ordenamento e planejamento das áreas que apresentam alto grau de vulnerabilidade à ocorrência de eventos naturais como os movimentos de massa, erosão dos solos e inundações, isso associado com as ações antopogênicas, que dinamizam as mudanças e como consequências alteram o equilíbrio dinâmico do meio ambiente.

A aplicação desse estudo para o município de Maceió apresentou resultados satisfatórios, pois determinou as unidades ecodinômicas estáveis ou potenciais e as unidades ecodinâmicas instáveis ou emergentes com um certo grau de confiabilidade na integração dos elementos da paisagem no recorte espacial analisado.

Referências

ANJOS, C. A. M. Ocupação de encostas urbanas: uma dicotomia socioambiental. In: Geografia**: espaço, tempo e planejamento**. ARAÚJO, L. M (Org.) – Maceió: Ed. Edufal, 2004, p. 320.

CARMO, J. P. A; Souza, G. F; POLIDORO, M; LOLLO, J. A . **Análise da fragilidade ambiental em áreas urbanas. O caso do município de Londrina – PR.** Anais XV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, Curitiba, PR, Brasil, 30 de abril a 05 de maio de 2011, INPE p.0855.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC. **Plano Municipal de Redução de Riscos – Produto 2**. **Relatório de Mapeamento de Risco**. Maceió, Julho de 2007.

CRUZ, L. M; JÚNIOR, J. F. P; RODRIGUES, S. C. **Abordagem Cartografica da Fragilidade Ambiental na Bacia Hidrográfica do Glória – MG.** Revista Brasileira de Cartografia Nº 62/03, (ISSN 0560-4613), 2010.

FERREIRA NETO, J. V.; SANTOS, R. J. Q.; LIMA, R. C. A. Os recursos hídricos da área do Tabuleiro do Martins – Maceió –AL. In: Geografia**: espaço, tempo e planejamento**. ARAÚJO, L. M (Org.) – Maceió: Ed. Edufal, 2004, 320p.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em < http://downloads.ibge.gov.br/downloads_geociencias.htm> Acessado em Novembro de 2014.

Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL. Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC. Setor de Geoprocessamento. Disponível em < http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc> Acessado em Dezembro de 2013.

OLIVEIRA, M. R. Itinerário geo-histórico das paísagens e dos lugares de Maceió. In: Geografia**: espaço, tempo e planejamento**. ARAÚJO, L. M (Org.) – Maceió: Ed. Edufal, 2004, 320 p.

ROSS, J. L. S. **Análise Empírica da Fragilidade dos Ambientes Naturais e Antropizados.** Revista do Departamento de Geografia n°8, FFLCH-USP, São Paulo, 1994.

TRICART, J. – **Ecodinâmica.** Rio de Janeiro: FIBGE, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, 1977. 97p.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 1996

Diagnóstico e espacialização de eventos de movimentos de massa no município de Maceió - AL

Carlos de Oliveira Bispo [1]
Ferdnando Mariano Brito Silva [1]
Rogério Ewerton Ferreira da Silva Nascimento [1]
Patrícia dos Santos [1]
Joanna Borba [2]
Regla Toujaguez[1]

[1] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil,
CEP 57072-900
bispocarlos93@gmail.com; fednando.mbs@gmail.com; rogerioewertonufal@gmail.com;
patricya.santos@hotmail.com; toujague@yahoo.com

[2] Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Maceió - COMDEC
Avenida Governador Afrânio Lages, 297. Farol. Maceió-AL, Brasil,
CEP 57050-015
borbajoanna@gmail.com

Abstract.

The number of people living in risk areas of erosion, landslides, and floods has increased substantially over the last 20 years. In Brazil, this is no different. The main damages associated with this practice are severe loss of soil and loss of life. Therefore, knowing the spatial distribution of human occupation in these areas is critical for better spatial identification of associated processes and the recovery of the affected areas. In such cases, the use of geotechnology has proven to be a viable tool for mapping and environmental assessment of geological and geomorphological risk areas. After heavy rains in July 2015 in the city of Maceio, we attended the request of the municipal authorities of civil defense to realize a diagnose and to propose spatialize two accelerated soil loss events occurring in high geological risk sectors of the city. For gathering information in the field were used field notes, previous and georeferenced vector files available on Agro-Ecological Zoning of the State of Alagoas for data processing. Soil loss processes in the areas identified were: rain erosion followed by landslides. The spatial distribution of data recorded in the field with the use of vectors, provided to the Maceio Civil Defense new tools with capability to view, store, manage and prevent, effectively, the occurrence of subsequent soil loss events in the geological and geomorphological risk areas of the city.

Palavras-chave: geological risk, landslides, erosion, geotechnologies, risco geológico, escorregamentos, erosão, geotecnologias.

1. Introdução

Nos últimos 20 anos a ocupação desordenada de encostas urbanas tem se tornado um problema recorrente na maioria das cidades brasileiras. Tragédias relacionadas a processos destrutivos do solo: erosão acelerada, escorregamentos e enchentes tem afetado e afetam várias regiões do Brasil (BRASIL, 2007). Principalmente a região Nordeste detém, depois do Centro Oeste, o maior número de desastres (27%) devido à diversas formas de erosão. Diferente dos movimentos de massa os quais afetaram o nordeste do país em menor proporção (4,23%). Embora, as vezes, com resultados catastróficos (CENAD, 2012).

A maioria desses desastres poderiam ter sido evitados, ou ao menos minimizados, com um planejamento territorial eficaz. Aliado a campanhas de conscientização permanentes sobre os benefícios de uma ocupação adequada (Parizzi, 2014). Porém, ante a carência dessas ações

TC/34.015310/2023 - Pag 1997

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

prévias, o resultado é a ocorrência frequente de desastres devido ao mal uso e ocupação do solo em áreas que, pelas suas limitações geológico- geomorfológicas são consideradas impróprias para habitação (Jorge e Guerra, 2013; Correia, 2010). Essas limitações são verificadas em campo a partir de parâmetros condicionantes de: susceptibilidade e vulnerabilidade indicando o grau de risco geológico da área.

Área de risco geológico é um local passível de ser atingido por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. Vulnerabilidade entende-se como o grau de perda que uma comunidade pode sofrer ao ser afetada por um fenômeno ou processo. Já suscetibilidade se refere à potencialidade da área para a ocorrência de processos como os movimentos de massa. Sejam estes de origem natural ou induzidos pela ação antrópica (Brasil, 2007).

Os movimentos de massa, e dentro destes os mais comuns, os escorregamentos, resultam da ruptura de solo/rocha sob ação direta da gravidade, devido à redução da resistência dos materiais de vertente. Trata-se de movimentos coletivos de material sem ação direta da água. A qual, quando presente, pode ocasionar verdadeiros desastres (Tominaga, 2009). Porém, para que esses movimentos aconteçam diversos condicionantes do ambiente agem em conjunto. São eles, condicionantes geológicos (tipo de rocha e suas características físico-químicas e mecânicas), geomorfológicos (declividade), pedológicos (textura do solo/ presença de planta de cobertura e espécie), climáticos (regime de chuvas) e antrópicos (uso do solo) (Tominaga, 2009; Bigarella, 2003).

Maceió, município do estado de Alagoas-Brasil se encontra no contexto geológico da bacia sedimentar Alagoas-Sergipe, de idade Cenozoica. Composta, principalmente, de sedimentos pouco ou mal consolidados (areia fina a grossa, pouco argilosa) da Formação Barreiras (CPRM,2012). A qual é considerada condicionante geológico importante no território para a ocorrência de processos erosivos e movimentos de massa (Rodrigues, et al, 2013). Junto à Geologia, os condicionantes geomorfológicos: alta declividade e ambiente de tabuleiros costeiros podem ser agravados pelos condicionantes climáticos (chuvas de inverno) e, pela ação antrópica (ocupação desordenada) (PMRR, 2007; CENAD, 2014).

A pesar da importância desses condicionantes na análise dos movimentos de massa, segundo Pinto, et al (2013) a litologia (condicionantes geológicos) é às vezes substituída, erroneamente, por informações pedológicas. A cobertura vegetal e o tipo de solo são parâmetros ainda parcialmente utilizados em estudos de risco. Mesmo com auxílio de Geotecnologias as quais permitem tratar um volume considerável de dados em gabinete poupando tempo e recursos. E permitindo o diagnostico rápido dos movimentos de massa (Leal *et. al*, 2012).

Falta as vezes conhecimento por parte dos tomadores de decisões (como a Defesa Civil) sobre ferramentas Geotecnológicas como Sensoriamento Remoto e Sistema de Posicionamento Global (GPS) (INPE, 2008). E sobre o papel dos distintos condicionantes do meio na ocorrência de desastres.

Portanto, atendendo à solicitação da Defesa Civil de Maceió de analisar os movimentos de massa ocorridos no município em Julho de 2015 e, no intuito de contribuir com esse órgão na troca de conhecimentos sobre uso de Geotecnologias para a gestão de risco, o presente trabalho objetiva: diagnosticar e espacializar dois movimentos de massa ocorridos no município de Maceió – AL. Através da integração de geotecnologias e a análise dos condicionantes que aceleram esses processos em campo. Espera se com este estudo, subsidiar a tomada de decisões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no município de Maceió – COMDEC.

2. Metodologia de Trabalho

TC/34.015310/2023 - Pag 1998

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Localização da área de estudo.

Os escorregamentos alvo deste estudo localizam se no município de Maceió (IBGE, 2010). Situado na parte leste do Estado de Alagoas com coordenadas geográficas: 9°39´57¨ S e 35°44´07'' W (**Figura 1**).

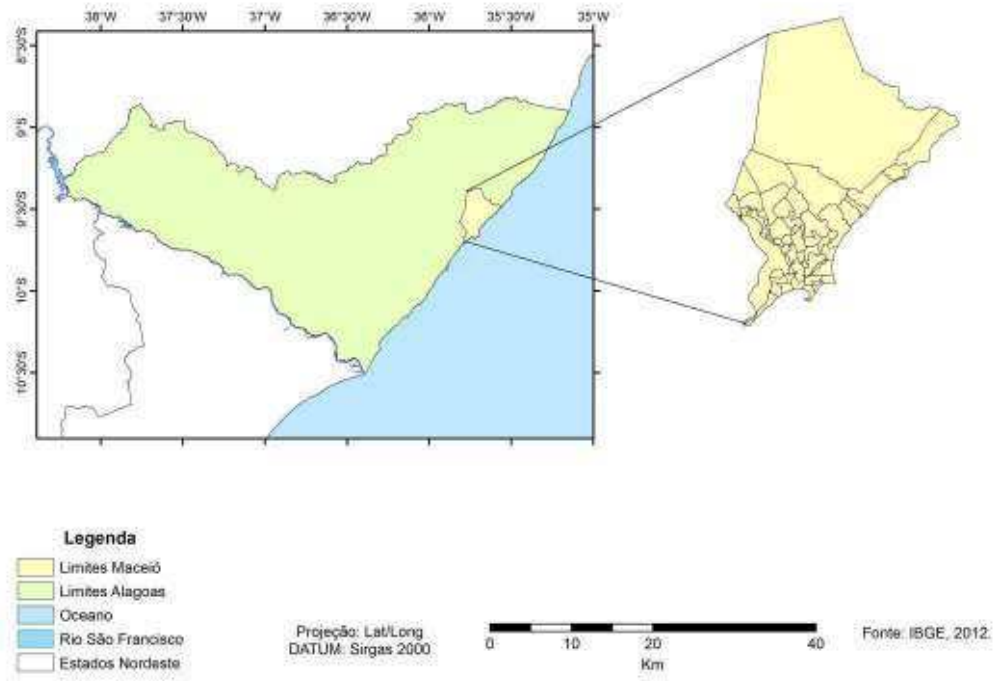

Figura 1: Mapa de Localização do Município de Maceió.
Adaptado de: http://geo.seplande.al.gov.br/geoweb/src/php/app.php

Procedimento metodológico

Para atingir o objetivo proposto seguiram-se os procedimentos: visita aos locais estudados (encosta no bairro Centro e encosta do Bolão) com preenchimento de ficha de campo considerando os parâmetros condicionantes de suscetibilidade da área e vulnerabilidade da população exposta para a ocorrência de movimentos de massa (BRASIL, 2007). Foi feita a coleta de pontos (coordenadas geográficas) através de aparelho GPS e registros fotográficos.

Depois, em gabinete, a partir dos pontos coletados fez-se a espacialização dos locais de escorregamentos analisados. Para isso utilizaram-se arquivos vetoriais georreferenciados disponibilizados no Zoneamento Agroecológico do estado de Alagoas (BRASIL, 2008) e imagens de alta resolução espacial disponibilizadas através do software Google Earth Pro. Esses arquivos foram geoprocessados através do software QGis 2.6.1, para a geração dos mapas.

3. Resultados e Discussão

Diagnostico dos processos de perda do solo

Diante da análise dos parâmetros de suscetibilidade e vulnerabilidade através das fichas descritivas constatou-se similaridade entre as duas áreas.

TC/34.015310/2023 - Pag 1999

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

No que se refere à Geologia como parâmetro da suscetibilidade, ambas as áreas de ocorrência dos movimentos de massa encontram-se na mesma estrutura geológica, a Formação Barreiras (**Tabelas 1 e 2**). Isto corrobora estudos prévios na área que indicam esta formação como principal condicionante geológica para a ocorrência desses eventos (Rodrigues, et al, 2013; PMRR, 2007; CENAD, 2014).

Tabela 1: Ficha Descritiva, (área 1) escorregamento no Bairro Centro.

Parâmetros da suscetibilidade	**Descrição**
Localização	Rua Gazeta de Alagoas, nº 160
Coordenada UTM	Zona 25L, Lat. 8931175.36 m S, Long.199452.20 m E
Geologia	Sedimentos da Formação Barreiras
Relevo – inclinação média do	Talude de inclinação 70º em média, (negativo no topo),
Tipo de solo	Latossolo vermelho-amarelo
Águas (chuva, escoamento,	Período chuvoso
Presença de vegetação (tipo)	Sim, gramíneas e árvores no topo e margens
Tipo de processo	Escorregamento Planar
Parâmetros da vulnerabilidade	**Descrição**
Tipo de ocupação	Fileira de casas associadas no fundo do mesmo talude de corte. Casas de bom padrão construtivo
Presença de cortes e aterros, distância da(s) casa (s) com	Sim, corte a 4 metros. Hoje 2 metros aproximadamente
Exposição de águas servidas	Não
Vegetação acumulada na encosta	Não
Lixo	Não

Sobre sedimentos argilo-arenosos e argilosos desta formação observou se a predominância de Latossolo Vermelho-Amarelo. Isto indica a suscetibilidade alta desta classe de solo (condicionante pedológico) para a ocorrência de movimentos de massa (CPRM, 2012). Neste caso, a limitante de material mais argiloso (menos poroso) foi potencializada pelas chuvas intensas (condicionante climático) propiciando o encharcamento do solo e a perda de coesão entre as partículas. Consequentemente, a queda na resistência dos materiais da vertente trouxe como resultado a ocorrência do escorregamento. Identificado em ambos os casos (área 1 e área 2) como translacional ou planar (Tominaga, 2009) **(Fig.1**).

Na área 1 a inclinação do talude é de aproximadamente 80º na base (**Fig. 2**) e negativo no topo com aproximadamente 15 metros de altura, já na área 2 o talude apresentou inclinação variando entre 60º e 90º na lateral da encosta com altura estimada de 35 metros. É importante salientar que, segundo a Lei Lehmann, de parcelamento urbano (Lei Nº 6.766) nenhum dos casos acima cumprem a mesma devido à elevada declividade (condicionante geomorfológico) dos locais (>30º) (**Fig.3**). Proibidos para a construção de residências. Em ambos os casos, observa se como a ação antrópica pode acelerar a ocorrência de deslizamentos devido ao mau uso do solo e desconhecimento da Geologia local e seus materiais de alteração, os solos. Os quais se encontram também, sem vegetação (Bigarella, 2003; Jorge e Guerra, 2013).

TC/34.015310/2023 - Pag 2000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Analisando o condicionante climático das chuvas, incluindo neste caso também, o escoamento; nas duas áreas foi identificada erosão pluvial em sulcos. No entanto na área 2 **(Tab.2)** tem-se como agravante o lançamento de águas servidas (**Fig. 3**).

Tabela 2: Ficha Descritiva, (área 2) escorregamento no bairro Farol (encosta do Bolão).

Parâmetros da suscetibilidade	**Descrição**
Localização	Encosta do Bolão
Coordenada UTM	Zona 25 L, Lat. 8931659.97 m S, Long. 199399.76 m E
Geologia	Formação Barreiras
Relevo – inclinação média do local de ocorrência	Inclinação variável. Na porção central da encosta em torno de 60º, a direita 90º. Altura 30-35 metros
Tipo de solo	Latossolo Vermelho-Amarelo.
Águas (chuva, escoamento, surgências).	Sulcos de erosão, acompanhando as drenagens caídas.
Presença de vegetação (tipo)	Sim, gramíneas e árvores no topo e margens
Tipo de processo	Escorregamento Planar ou translacional. (material ao centro)
Parâmetros da vulnerabilidade	**Descrição**
Tipo de ocupação	Irregular
Presença de cortes e aterros, distância da(s) casa (s) com relação ao talude	Sim, corte a 4 metros. Hoje 2 metros aproximadamente
Exposição de águas servidas	Sim
Vegetação acumulada na encosta	Não
Lixo	Sim
Observação	
Presença de planta indicadora de boa fertilidade do solo na base da encosta (Jurubeba). Indício de perda constante da camada 0-20 cm do solo, camada fértil de locais mais altos da encostas e acúmulo na base.	

Em relação a vegetação, na área 1 a vegetação (condicionante pedológico) encontrasse em estágio mais avançado de regeneração, apresentando no topo da encosta arbóreas com características de vegetação de restinga e a predominância de gramíneas nas áreas de maior inclinação. Lembrando que arbóreas não são recomendadas para áreas de encosta pelo peso que podem significar para o solo (Brasil,2007). Já na área 2, a vegetação parece não ter conseguido desenvolver-se ao ponto de conseguir estabelecer-se na área, portanto encontramos uma faixa de plantas pioneiras variando entre gramíneas e outras leguminosas. Esse tipo de cobertura vegetal, caso se estabeleça pode ser um elemento importante para estabilizar a encosta e frear o processo de perda de solo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.



Figura 2: Registro fotográfico da área 1, destacando (A) medida de contenção da encosta realizada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, (B) Solo carreado pela ação do escorregamento, (C) Vegetação predominante de restinga, (D) Imóveis na base do talude. Fonte: Autores, 2015.



Figura 3: Registro fotográfico da área 2, destacando (A) região do escorregamento com acúmulo de solo carreado, (B) sulco erosivo causado por água servida, (C) Vegetação em estágio primário de regeneração, com predominância em gramíneas, (D) Ocupação Irregular no topo da encosta. Fonte: Autores, 2015.

Quanto ao processo de ocupação as áreas diferem totalmente, pois na área 1 **(Fig.2)** as moradias são de bom padrão construtivo e se encontram na base da encosta, além de possuir no topo uma faixa de aproximadamente 15 metros de vegetação. Na área 2 (**Fig.3**) o tipo de ocupação é irregular com casas de baixo padrão construtivo localizadas no topo da encosta. Uma vez mais, a ação antrópica modificando a declividade natural da encosta com cortes e aterros para a ocupação, deixando em desequilíbrio o meio e potencializando a ocorrência de movimentos de massa (Pinto, 2013).

Ao analisarmos o solo carreado pelo escorregamento na base das encostas analisadas verificou se a presença de grande quantidade matéria orgânica em decomposição (condicionante pedológico), além da presença de resíduos sólidos provenientes de lixo doméstico. Ambos, fatores deflagradores dos escorregamentos (Tominaga, 2009; Bigarella, 2003).

Diante dos parâmetros analisados compreende-se que as características das áreas estão sujeitas aos mesmos processos erosivos, com destaque para a erosão pluvial e seu processo de drenagem. Logo se encontram suscetíveis aos posteriores movimentos de massa. Estes identificados em ambas as áreas como escorregamento, essencialmente na sua forma planar.

Apesar da proximidade dos dois pontos estudados, não é possível definir um padrão de condicionantes geológicos de interferência externa causadores de tal processo. É necessário uma ampliação nos estudos em outras áreas para que se possa futuramente tentar definir as medidas de planejamento necessárias para minimizar os prejuízos a população e ao poder público.

Um produto de grande auxílio para alcançar esse objetivo seria a construção de um banco de dados num sistema de informações geográficas (SIG) dos escorregamentos e das características das cicatrizes ocasionadas pelos movimentos de massa no município de Maceió. A **Figura 4** mostra o mapa gerado após essa análise e traz a localização dos escorregamentos analisados. Com ele, é possível fazer a distinção de forma visual da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2002

espacialização desses fenômenos no território do município que poderá servir como ferramenta a ser utilizada para auxiliar nas futuras ocorrências atendidas pela COMDEC.

Dessa maneira a integração das duas técnicas de diagnósticos mostrasse totalmente útil do ponto de vista técnico operacional, devendo ser ampliada e aprimorada para que possa atender as diferentes demandas (Leal et. al, 2012).

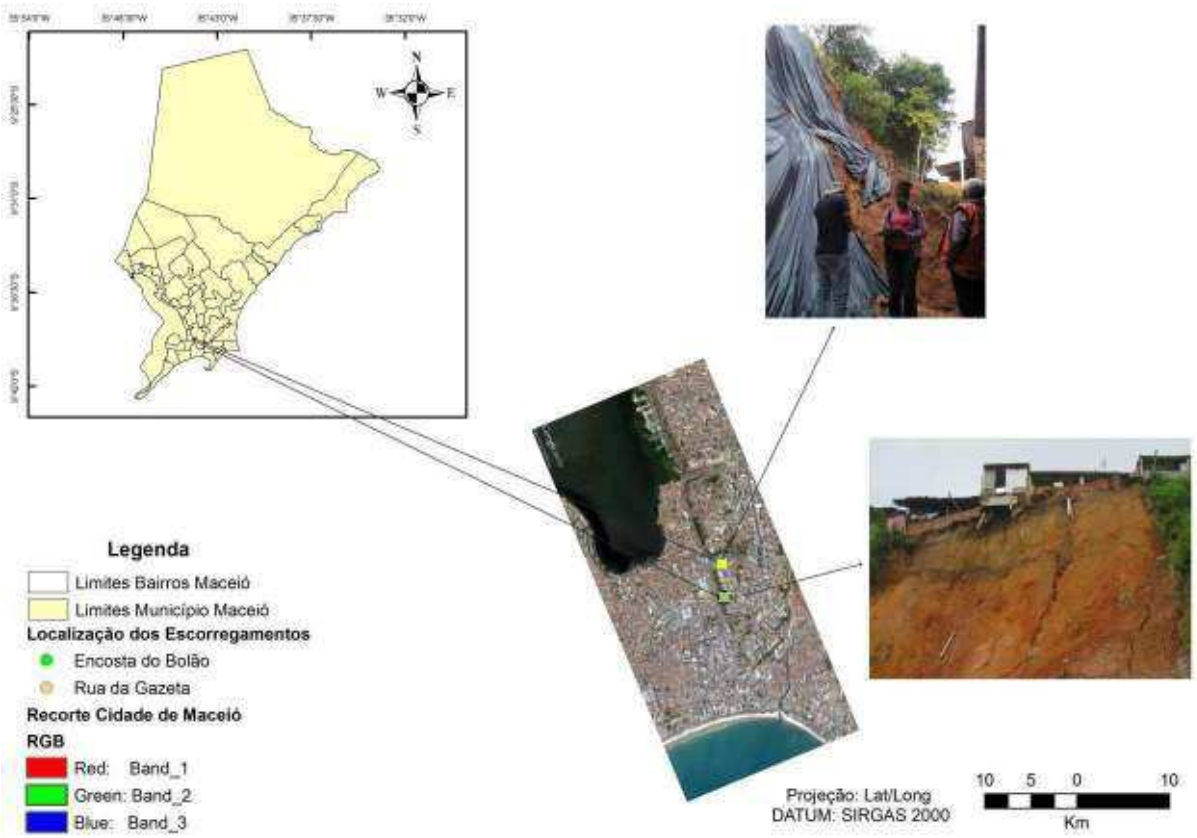

Figura 2: Localização dos escorregamentos (movimentos de massas) analisados.

4. Conclusões

O diagnóstico dos locais avaliados em campo e gabinete permitiu classificar os processos de perda do solo nas áreas como: erosão pluvial seguida de escorregamentos planares. Permitindo também evidenciar a ação conjunta dos condicionantes que afetam a suscetibilidade e a vulnerabilidade da população exposta. Embora a geologia e a classe de solo associada à formação Barreiras, a declividade, a ação das chuvas e do homem sejam parâmetros constantes em ambas as áreas diagnosticadas se fazem necessários estudos mais detalhados que indiquem um padrão espacial desses processos nas áreas de estudo.

A espacialização dos dados registrados em campo com uso de vetores georreferenciados fornecerão à Defesa Civil de Maceió novas ferramentas com potencialidade para visualizar, armazenar, gerir e prevenir de forma eficaz a ocorrência de eventos posteriores de perda do solo em menor tempo. Podendo melhor atender à população que permanece nessas áreas de risco geológico-geomorfológico.

Recomenda se verificar a possibilidade de uso de gramíneas como Vetiver (Chrysopogon zizanioides (L.) Roberty) para a recuperação das encostas estudadas com solo exposto.

Referências Bibliográficas

TC/34.015310/2023 - Pag 2003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Brasil. MINISTÉRIO DAS CIDADES / INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – IPT. **Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios /** Celso Santos Carvalho, Eduardo Soares de Macedo e Agostinho Tadashi Ogura, organizadores – Brasília: Ministério das Cidades; Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, 2007. 175 p.

Brasil. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Zoneamento Agroecológico do Estado de Alagoas (ZAAL)**. 2008. Disponível em http://www.uep.cnps.embrapa.br/publico/download/ZAAL_install.zip. Acesso em 20/03/2014.

Bigarella, J. J.; Passos, E. Estrutura e origem das paisagens tropicais e subtropicais. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2003 v. 3 (p.877-1436). In: Pinto, R. C.; Passos, E.; Caneparo, S. C. Considerações a respeito dos condicionantes utilizados em pesquisas envolvendo movimentos de massa. **Geoingá**, v. 5, n. 1 , p. 102-124, 2013.

CENAD. **Anuário brasileiro de desastres naturais: 2011**. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres. - Brasília: CENAD, 2012. 80 p.

CENAD. **Levantamento de dados e análise da vulnerabilidade a desastres naturais para elaboração de mapas de risco e apresentação de proposta de intervenções para prevenção de desastres no município de Maceió-AL.** Módulo II. Fatores físicos e ambientais de vulnerabilidade a inundações e deslizamentos do município de Maceió-AL. Brasília: Ministério da Integração/ Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, 2014. 101 p.

Correia, L. F. **Ocupação desordenada e irregular do solo em áreas de risco no município de Niterói – RJ: Uma análise histórico-espacial dos deslizamentos no município**. In Encontro Nacional dos Geógrafos, 16, 2010, Porto Alegre. Anais do XVI Encontro Nacional dos Geógrafos. Porto Alegre: AGB, 2010.

CPRM. **Mapa da Geodiversidade do estado de Alagoas**. Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – CPRM, 2012.

Jorge, M. C. O; Guerra, A. J. T. Erosão dos solos e movimentos de massa-recuperação de áreas degradadas com técnicas de bioengenharia e prevenção de acidentes. In: **Processos erosivos e recuperação de áreas degradadas**. Org. Guerra, A. J. T.& Jorge, M. C. O. SP- Oficina de Textos. 2013, p. 7-30.

Leal, J. V.; Todt, V.; Thum, A. B. **O uso de SIG para monitoramento de Áreas Degradadas - Estudo de Caso: APP do Arroio Gil, Triunfo-RS**. Revista Brasileira de Cartografia (2013) Nº 65/5: 967-983.

Marcelino, E. V. **Desastres Naturais e Geotecnologias**: conceitos básicos. São José dos Campos: 2008, 38 p. (INPE-15208-PUD/193).

Parizzi, M.G. Desastres naturais e induzidos e o risco urbano. **Geonomos**, 22(1), p.1-9, 2014.

Pinto, R. C.; Passos, E.; Caneparo, S. C. Considerações a respeito dos condicionantes utilizados em pesquisas envolvendo movimentos de massa. **Geoingá**, v. 5, n. 1 , p. 102-124, 2013.

PMRR. **Plano Municipal de Redução de Risco**. Ministério das Cidades. Maceió, AL. vol. 1-5. 2007.

Rodrigues, B. T.; Calheiros, S. Q. C.; DE MELO, N. A. Potencial de movimento de massa no município de Maceió-Alagoas**. Geo UERJ**, v. 1, n. 24, p. 207-227, 2013.

Tominaga, L. K. Escorregamentos. In: Tominaga, L. K.; Santoro, J.; Amaral, R. (Org.) **Desastres naturais: conhecer para prevenir**. São Paulo: Instituto Geológico, 2009, pg. 27-38.

TC/34.015310/2023 - Pag 2004

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Geoprocessamento aplicado ao estudo da poluição do Rio Poty com base na análise multiparamétrica da água no município de Teresina – Pi

Mariana Rodrigues Oliveira dos Santos [1]
Amanda Beatriz da Silva Santos [1]

[1] Instituto Federal do Piauí - IFPI
Rua Quintino Bocaiúva, 94 - Centro, Teresina, PI, Brasil, CEP 64002-370
Curso de Tecnologia em Geoprocessamento
{marianarodrigues31, amanda_esc1}@hotmail.com

Abstract
This article refers to a multiparametric analysis of points of Rio Poty located in the city of Teresina, Piauí, Brazil, analyzing their pollutant levels. For this, it is necessary to use tools that enable an analysis and verification of the human impact in the areas to be studied. In this case, the use of GIS technologies such as Remote Sensing and Spatial Analysis become primary tools for successful research because they can help in several functions. The GIS has been important in projects where is necessary a specific analyze of water, earth, or pollution, for example. To analyze the images, it was used data from Landsat 8 of the year 2015, provided by the Institute for Space Research – INPE. Quantum GIS is a software that is extremely necessary for the creation of the maps, and for the most of spatial analyze of the data, thus allowing the realization of a diagnosis of the urban expansion and their influence on environmental impacts, especially in the case of hydrography and native vegetation on the banks of river studied. In short, it is proposed to this study an analysis for future implementations of prevention and solution to the question, and a knowledge or perception of a situation to the population.

Palavras-chave: remote sensing, image processing, GIS, hidrology, sensoriamento remoto, processamento de imagens, SIG, hidrologia.

TC/34.015310/2023 - Pag 2005

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Introdução

Com o passar dos anos, a urbanização tem se tornado um dos principais causadores de impactos negativos no meio ambiente, sendo capaz de modificar condições naturais de uma região para sempre.

O crescimento urbano brasileiro, na expressiva maioria dos casos, foi concretizado de forma rápida e desordenada. Isso acabou por resultar numa alta concentração de pessoas em um espaço limitado que, por sua vez, trouxe sérios problemas para o espaço urbano, principalmente no que se refere aos impactos ambientais causados pela urbanização, como os loteamentos, impermeabilização de terrenos, contaminação de recursos hídricos, entre outros. Com o aumento do grau de urbanização, aumenta também a degradação ambiental decorrente da concentração da população nas áreas urbanas (Carrijo e Baccaro, 2000).

Levando em consideração as alterações que as margens do Rio Poty vêm sofrendo ao longo dos anos pelo rápido desenvolvimento, o presente estudo analisa, de acordo com parâmetros químicos e geográficos, três distintos pontos do rio, esse, de extrema importância para a região, pois se configura como fonte de sobrevivência para grande parte da população teresinense.

O Rio Poty é um dos maiores afluentes do rio Parnaíba. Sua bacia possui uma extensão total de 52.370 km2, sendo 38.797 km2 localizados no Estado do Piauí. Ela é formada, sobretudo, pelo rio Poty, que possui como principais afluentes, pela margem esquerda, os rios Berlengas e Sambito e, pela margem direita, os rios Canudos e Capivara (ANA, 2004).

Segundo Soares et al. (2009b), os problemas ambientais urbanos dizem respeito tanto aos processos de construção da cidade, quanto às condições de vida da população que vive em áreas urbanas. Sendo assim, os processos de expansão e transformação urbana podem proporcionar baixa qualidade de vida a parcelas significativas da população, bem como impactos negativos ao meio ambiente em que estão inseridas.

Este trabalho apresenta uma análise realizada na área urbana do Rio Poty na cidade de Teresina, com o papel de elaborar um comparativo entre a poluição das áreas estudadas e sua presente urbanização, e, diante disso, definir a situação atual da mesma. O Rio Poty encontra-se numa área de forte expansão, e, portanto, torna-se necessário o desenvolvimento de pesquisas que facilitem o reconhecimento dos problemas, e, soluções para os mesmos de forma ágil e coerente.

1. Metodologia de Trabalho

Para a caracterização da análise multiparamétrica do Rio Poty, foi utilizada uma sonda multiparamétrica, na qual é possível verificar os parâmetros físico-químicos da água, tendo por base o potencial hidrogênico (ph), amônia (amon.), nitrito (nitri.) e nitrato (nitra.). Como referência espacial, foi utilizada a malha digital da cidade de Teresina, fornecida pelo Departamento de Geoprocessamento da Empresa Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA. Foram utilizadas também imagens do satélite LANDSAT 8, do ano de 2015, disponibilizadas pelo INPE (Instituto de Pesquisas Espaciais).

Para o processamento digital das imagens utilizou-se o *software Quantum Gis 2.6.1*, disponibilizado gratuitamente pelo Qgis Project no seguinte endereço: http://www.qgis.org/en/site/forusers/download.html.

Primeiramente, foram coletados os dados em três áreas distintas do Rio Poty: O primeiro ponto foi na Curva São Paulo, na região Sudeste. O segundo local a coleta de dados

TC/34.015310/2023 - Pag 2006

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

foi em frente ao Shopping Riverside, localizado na zona leste. E, por último, o terceiro ponto foi no Parque Ambiental Encontro dos Rios, na zona norte de Teresina.

Para a análise da água, foram levados em consideração cinco parâmetros nos quais se torna possível a verificação do nível de poluição do rio. O primeiro parâmetro, Ph, é utilizado para indicar a acidez, neutralidade *ou* alcalinidade de uma solução aquosa, ou seja, quanto menor o PH de uma solução, maior será sua acidez. A quantidade de amônia também foi considerada, pois a presença do mesmo na água indica que há elementos tóxicos. O penúltimo parâmetro para análise foi nitrito, outro elemento muito tóxico. E por último, o nitrato também foi analisado, que comparado a amônia e ao nitrito, não possui níveis altos de toxinas, mas se encontrado em altas concentrações na água, pode trazer problemas. Após ter todos os dados coletados em campo, estes foram levados ao laboratório e foi criada a tabela 1.

Foram criados mapas de estudo em laboratório no Qgis. A figura 1 mostra o mapa que foi elaborado com o intuito de situar geograficamente a cidade de Teresina e sua hidrologia em âmbito nacional e a figura 2 mostra o mapa que foi criado para representar a localização de cada ponto de estudo ao longo do Rio Poty. No mapa de localização dos pontos também foi criado um *buffer* (área ou borda) de 1 km em cada ponto, pois o estudo pode ser aplicado nas áreas comuns a esse limite.

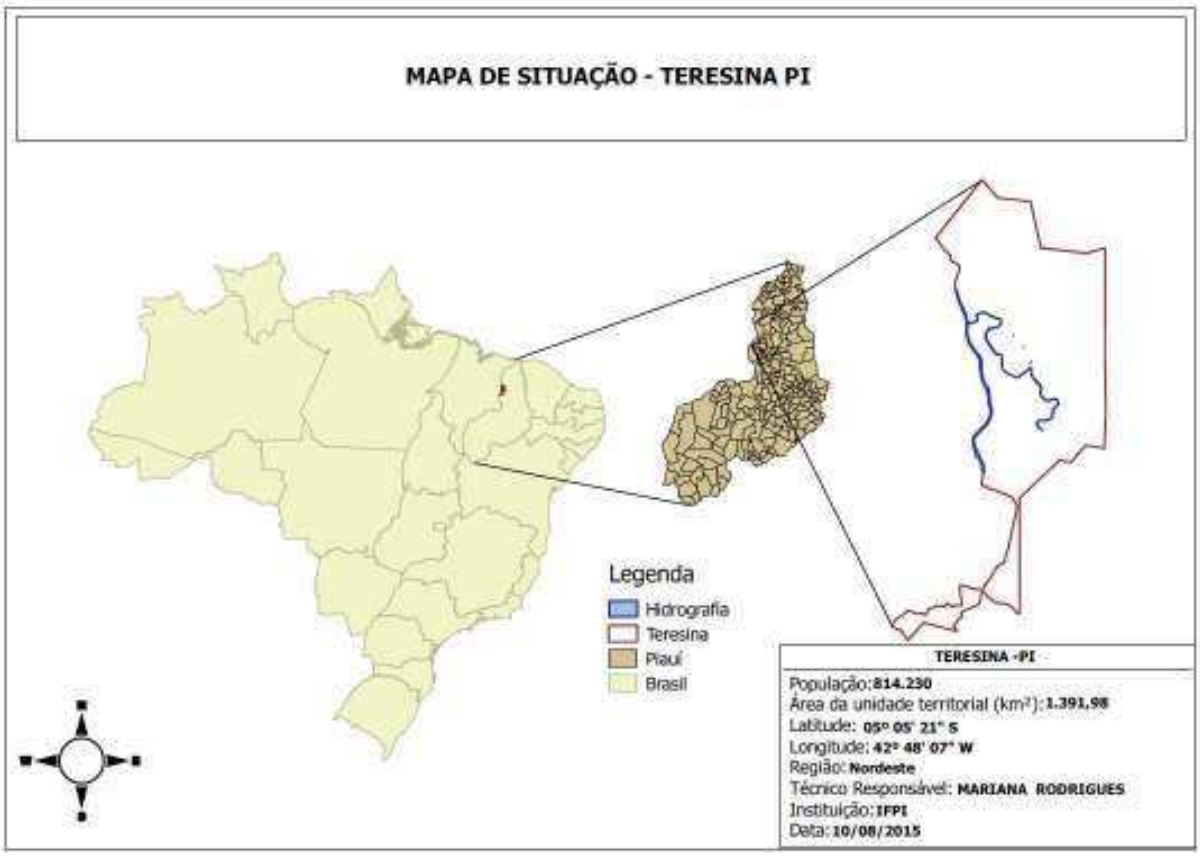

Figura 1. Mapa de situação geográfica da cidade de Teresina e sua hidrologia.

TC/34.015310/2023 - Pag 2007

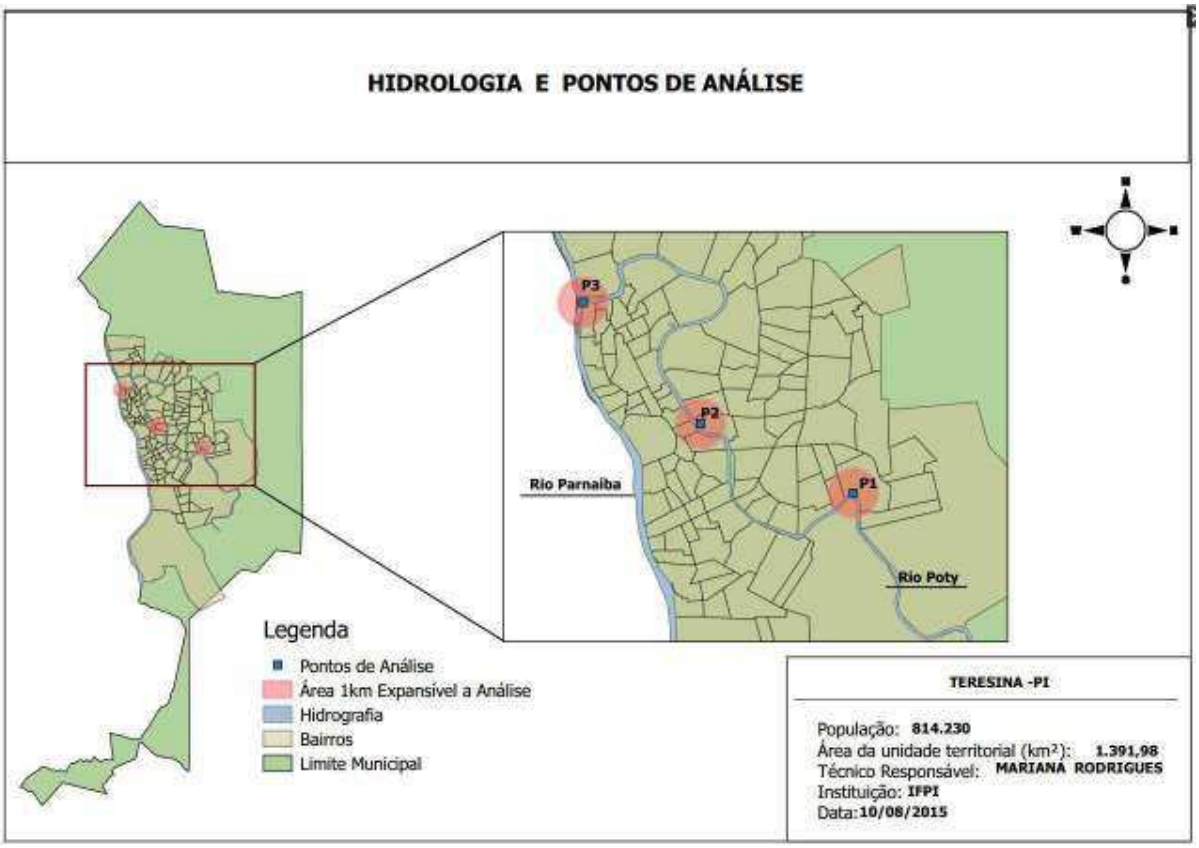

Figura 2. Mapa de situação dos pontos de análise.

2. Resultados e discussões

Como resultados dos trabalhos conduzidos em laboratório e em campo, foram elaborados uma tabela com os dados coletados e um mapa com a cobertura vegetal ao longo do Rio Poty, utilizando imagens do Landsat 8.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2008

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

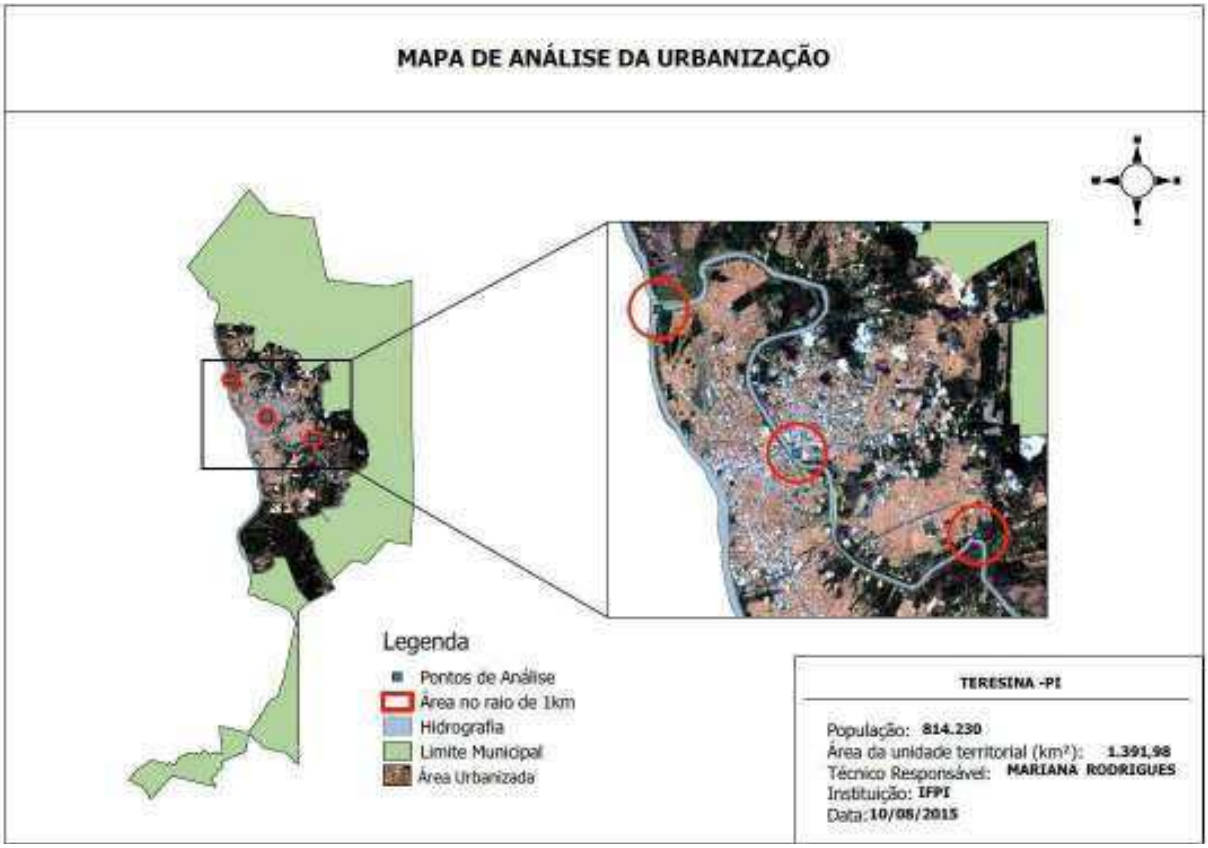

Figura 3. Mapa de urbanização da cidade de Teresina.

Tabela 1. Relação dos dados coletados no Rio Poty

	PH	AMON.	NITRI.	NITRA.
Ponto 1	7,5	13g/l	3,4g/l	9,4g/l
Ponto 2	6,8	15g/l	3g/l	57g/l
Ponto 3	6,8	49g/l	2,3g/l	1,4g/l

Observou-se em campo e na análise das imagens via satélite que a região onde se localiza a Curva São Paulo (ponto 1) encontra-se com vegetação original remanescente. Isso se explica ao fato das suas margens estarem dentro da APP (Áreas de Preservação Permanentes), mas em 2008, a Prefeitura Municipal de Teresina construiu no local uma área de lazer para os moradores, mas por ser uma área de alagação, durante o inverno de 2009, a área de lazer foi inundada, destruindo boa parte do que se tinha feito na época. Ao comparar o PH do ponto 1 com os demais, percebe-se uma diferença acentuada entre os mesmos.

Ao analisar o ponto 2 no mapa, onde encontra-se o Riverside Shopping, percebe-se ser uma área que não possui uma vasta cobertura vegetal, isso se explica à zona em que ele está localizado. A zona Leste de Teresina é conhecida por seu vasto fluxo de pessoas e comércio diariamente. Analisando a concentração de nitrito presente no ponto 2, uma grande diferença é nitidamente encontrada. Isso se dá a grande industrialização que existe na área, já que

TC/34.015310/2023 - Pag 2009

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

muitas empresas depositam detritos industriais no rio. Esse fato acarreta a intoxicação na área e ao aparecimento exacerbado de algumas espécies vegetais, como os aguapés, que, se encontrados em grande quantidade na água, contribuem para a desoxigenação no meio aquático, causando problemas tanto na flora quanto na fauna.

O ponto 3, que fica na zona Norte de Teresina, mais precisamente dentro do Parque Ambiental Encontro dos Rios, se encontra numa área de APP, ao qual pode-se perceber uma extensa área verde no mapa. Mas ao analisar a tabela 1, percebe-se uma grande concentração de amônia na água. Esse fato por ser explicado pelo turismo e a pesca que existe no local e pela poluição no rio causada pela falta de conscientização da população em jogar matéria orgânica e inorgânica no mesmo.

Realisando um estudo comparativo com base nos dados retratados, percebe-se uma ligação direta no que se diz respeito à área urbanizada e aos índices de poluição checados. No geral, o ponto 1, onde se encontra a Curva São Paulo, na zona sudeste de Teresina, possui os dados mais positivos da pesquisa, já que sua área verde é visivelmente extensa e seus níveis poluentes da água são menores do que nos demais pontos. Com base no ponto 2, onde localiza-se um Shopping Center e várias lojas, é possível perceber a grande quantidade de toxinas e o baixo PH da água, fazendo com que ele seja o ponto mais preocupante, já que a tendência local é negativa quando se refere a questão socioambiental, pois a área verde local é escassa e a industrialização é crescente. Surpreendentemente, o Parque Ambiental, localizado no ponto 2, mesmo estando dentro de uma área de preservação e de baixa urbanização, possui os maiores índices de amônia, mas têm-se que levar em conta que o ponto 3 é uma área turística e de baixa conscientização, tanto por parte governamental quanto populacional, explicando assim o alto nível da substância.

Conclusão

Para a execução e consolidação do trabalho, a utilização de recursos digitais como as imagens, do software e da sonda multiparamétrica foram de grande valia. Contudo, é importante ressaltar que esses estudos não se devem basear apenas em dados metodológicos, pois a análise do campo e coletas *in loco* são primordiais para que haja o pleno conhecimento da área, e, consequentemente da realidade a ser estudada, possibilitando assim, melhores medidas de conscientização socioambiental.

No caso da região estudada, verificou-se maior índice de poluição justamente nas áreas onde há uma maior intervenção humana, acentuando-se mais ao centro comercial da cidade. O menor índice foi encontrado onde localizam-se áreas de proteção ambiental, ressalvando que, mesmo em áreas com proteção ambiental, a falta de conscientização da população vem alarmando alguns dados, como a alta taxa de amônia no Parque Ambiental Encontro dos Rios, onde teoricamente, teria de ser uma das menores.

Nessa perspectiva, o estudo buscou identificar a expansão urbana mal planejada e a falta de conscientização da população em relação a hidrologia da cidade. Esse estudo só ressalvou a necessidade de futuros estudos mais precisos sobre o descuido do Rio Poty por parte da população e industrias. Dessa forma, com o intuito de ajudar a preservar um dos bens mais preciosos que Teresina possui, espera-se contribuir positivamente para um adequado planejamento e manejo do solo ao longo do rio, sempre colocando a importância do mesmo para a qualidade de vida não apenas da local população, mas do município como um todo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2010

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Referências

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Atlas de abastecimento de água do Estado do Piauí**. Brasília: ANA/SAS, 2004. CD-ROM.

CARRIJO, B. R.; BACCARO, C. A. D. **Análise sobre a erosão hídrica na área urbana de Uberlândia (MG).** *Caminhos de Geografia*, Uberlândia, n. 1, v. 2, p. 70-83, dez. 2000.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/232DI>. Acesso em: agost. 2015.

INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**. Catálogo de Imagens**. Disponível em: <http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>. Acesso em: agost. 2015.

PRODATER – EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **Mapas de Teresina impressos**. Zoneamentos. Disponível em: <http://www.teresina.pi.gov.br/sistemas/sitioprodater/download/e8b80558c5.pdf>. Acesso em agost. 2015.

SOARES, A. M.; CUNHA, D. A. D.; DANTAS, G. D.; OLIVEIRA, H. L. P. **Bacia hidrográfica do Córrego Lagoinha**. Uberlândia (MG): desafios do planejamento urbano. *Revista da Católica*, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 103-115, 2009b. disponível em: <www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica>. acesso em: agost. 2015.

TC/34.015310/2023 - Pag 2011

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Geoprocessamento aplicado na análise e detecção de áreas alagáveis no "Loteamento Açoita Cavalo" do município de Restinga Sêca - RS

Juliano de Oliveira Paz [1,]
Rafael Zini Ouriques [2,]
Francisco Monte Alverne de Sales Sampaio [3]

[1] Acadêmico do Curso de Tecnologia em Geoprocessamento da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Av. Roraima, Nº 1000 – Bairro Camobi, Santa Maria - RS, Brasil, CEP: 97105-900
juliano.opaz@live.com

[2] Engenheiro Ambiental e em Segurança do Trabalho; M.Sc em Engenharia de Processos.
ENGEAMBIH - Soluções em Engenharia e Meio Ambiente
Av. Rio Branco, Nº 391. Sala: 201 – Centro, Santa Maria - RS, Brasil, CEP: 97010-421
rafael_zini@yahoo.com.br

[3] Engenheiro Civil e em Segurança do Trabalho; Doutorando em Geografia.
ENGEAMBIH - Soluções em Engenharia e Meio Ambiente
Av. Rio Branco, Nº 391. Sala: 201 – Centro, Santa Maria - RS, Brasil, CEP: 97010-421
montealvernesampaio@yahoo.com.br

Abstract. This study aimed to measure in detail the "Allotment whips Horse" - centered on rural area, yet the ground was carried out for urban without registration and licensing of the project with a risk of flooding, located in the city of Restinga Sêca - RS (29°55'12,30"S and 53°24'58,89"W). The planialtimetric survey was conducted in 27.4 ha, using strategic points on the edge of Vacacaí River, to the extent the general allotment and other GIS procedures, interviews with residents and photographic records as documentary evidence were made on site. The GIS can be understood as a set of collection techniques, processing, handling and presentation of spatial data. The problem of flooding has beginning from the occupation, by the population of the river bed (because some are not receiving floods for many years) which may have as a sequel, loss of life and property losses. Floods are natural, repetitive phenomena in certain periods of time, going thus with variable frequency. In the study area it was found that residents showed that water reaches the lots when they fall heavy rains that imply flooding throughout the country. In the event of heavy rainfall event, where the river suffers leakage of its main channel, the allotment becomes susceptible to flooding.

Palavras-chave: Geotechnology, planialtimetric survey, floods, geotecnologia, levantamento planialtimétrico, inundações.

1. Introdução

O Geoprocessamento, como conceito, é uma ferramenta que evolui com o desenvolvimento da utilização de seus métodos e técnicas.

No Geoprocessamento são ajustados enormes volumes de dados, demandando "técnicas computacionais" e disponibilizados atributos geotopológicos, para fins de análises, sínteses e emprego imediata no planejamento ambiental e na gestão territorial. Pode ser definido como um conjunto de tecnologias que compreendem a coleta e posterior tratamento das informações espaciais. Essas informações são executadas por Sistemas de Informações Geográficas (SIG) que se destinam ao processamento dos dados georreferenciados e originam produtos como: mapas, relatórios e arquivos digitais (SILVA, 2007).

TC/34.015310/2023 - Pag 2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Por meio do levantamento topográfico, pode se localizar estes impactos ambientais, pois o mesmo é um conjunto de operações que tem por finalidade a determinação da posição relativa de pontos na superfície da Terra ou a pouca altura da mesma. Complementando essas operações se tem o cálculo das observações permitindo determinar distâncias, ângulos, orientações, posições, alturas, áreas e volumes. Com os dados de campo, depois de calculados, se pode representar graficamente, na forma de mapas, perfis longitudinais e transversais, diagramas entre outros (JELINEK, 1999, p. 2).

Segundo o MMA (Ministério do Meio Ambiente, 2014) as enchentes são fenômenos naturais, recorrentes em certos períodos de tempo, ocorrendo, portanto, com frequência variável.

Conforme a população impermeabiliza o solo, o escoamento da água é acelerado através da canalização do fluxo da água por condutos e canais. As somatórias das vazões que chegam ao mesmo tempo no sistema de drenagem aumentam produzindo inundações. O mesmo não aconteceria se as mesmas áreas fossem permeáveis, pois assim a água percolaria no solo naturalmente. (Tucci e Bertoni, 2003). Percebe-se, portanto, a necessidade de se analisar a elevação do solo em permitir a percolação da água através dele.

Hoje tornou-se possível armazenar (criar mapas mais detalhados) e representar tais informações em ambiente computacional, abrindo espaço para o aparecimento do Geoprocessamento. É uma tecnologia interdisciplinar, que admite a convergência de diferentes disciplinas científicas para o estudo de fenômenos ambientais e urbanos.

2. Metodologia de Trabalho

Foi realizado primeiramente uma pesquisa de gabinete, com a finalidade de conhecer o material bibliográfico referente à temática. Após, foram realizadas investigações a partir de uma visita técnica no local de estudo (“Loteamento Açoita Cavalo”). Realizando o levantamento planialtimétrico, com o auxílio de uma Estação Total, onde também foi utilizado um GPS de precisão, para se obter uma mais perfeita acurácia da área, com o propósito de determinar a configuração do terreno, como declividade e alguns detalhes importantes da superfície. Para tal levantamento foi utilizado a Estação Total Leyca modelo TC-407 e o GPS de Precisão Geosystems GS-20 com o método posicionamento por ponto, conforme orientação das NBRs 13.133/ 1994 e 14.166/98. A partir dos dados obtidos a campo, foi possível elaborar mapas que confrontados aos mapas e cartas da região, por meio de softwares adequados, como o ArcGIS 10.1 que serviu para a confecção do mapa de localização da área de estudo, o AutoCAD (2014) na execução exclusiva dos mapas, Sistema Posição como plug-in - originou-se as curvas de nível, as delimitações do local, o alagamento. Topcom Tools 7.5.1 para pós-processamento das coordenadas e uma acurácia maior e demais ferramentas necessárias todas disponíveis no Curso de Tecnologia em Geoprocessamento da Universidade Federal de Santa Maria.

Também foram levantadas informações de moradores antigos com relação às cotas máximas das enchentes do rio Vacacaí, entre outros arroios por acaso existentes no entorno e registros fotográficos como provas documentais. Alcançando assim os requerimentos exigidos pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental).

3. Resultado e Discussão

3.1 Descrições da área de estudo

O município de Restinga Sêca (Figura 1) está localizada na região central do estado do Rio Grande do Sul, e faz parte da região da Quarta Colônia de Imigração Italiana. Localiza-se a uma latitude 29°55'12,30" Sul e a uma longitude 53°24'58,89" Oeste, estando

TC/34.015310/2023 - Pag 2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

a uma altitude de 49 metros. Sua população estimada em 2014 era de 16.345 habitantes, segundo o IBGE.

O rio Vacacaí é um rio brasileiro do estado do Rio Grande do Sul (RS). Tem perto de 330 km de extensão. Sua vazão média de longo período no Balneário das Tunas em Restinga Sêca, a 51 km da foz, é de 110 m³/s.

A bacia hidrográfica do Rio Vacacaí está localizada entre as províncias geomorfológicas da Depressão Central e do Escudo Sul-riograndense, estado do Rio Grande do Sul (SEMA, 2010). Sua área é de, aproximadamente, 10.000 km^2 (SEMA, 2010), constituindo-se numa das mais extensas bacias hidrográficas da região Central do estado.

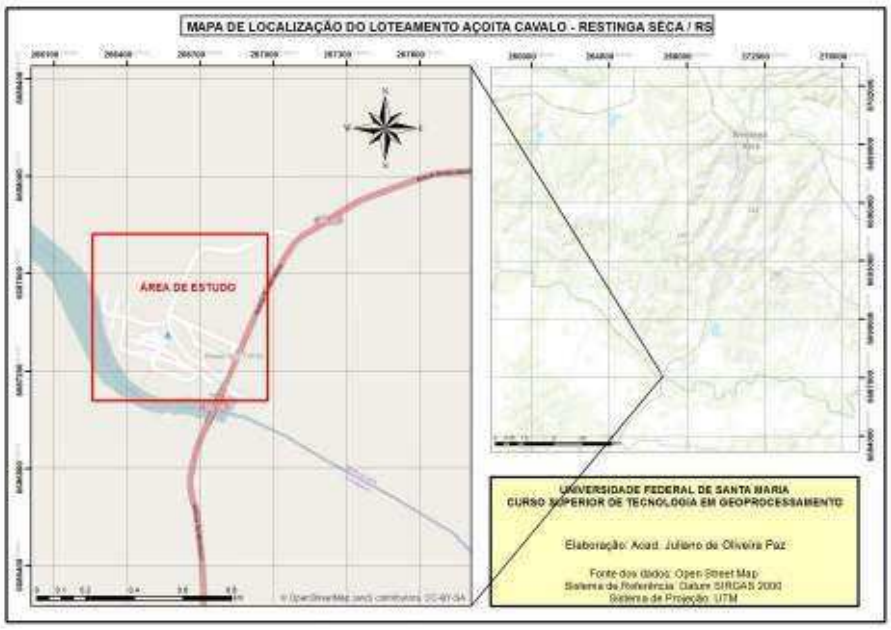

Figura 1. Mapa de localização da área de estudo.
Fonte: Autor 2015.

3.2 Depoimentos dos moradores e pesquisas na mídia

Os moradores relataram que a água atinge os lotes quando ocorrem chuvas intensas que provocam inundações. Desde a ocupação dos lotes (há mais de 17 anos), o maior nível d'água foi atingido na inundação de janeiro de 2010. Esses pontos foram tomados como base para a realização do levantamento planialtimétrico e a confecção dos mapas do loteamento.

Buscaram-se registros de precipitação durante o período de janeiro de 2008 a abril de 2015, no banco de dados do Instituto Nacional de Metereologia (Inmet). Apresenta-se uma série de precipitação mensal acumulada para o período, onde destaca-se o mês de janeiro de 2010, com precipitação mensal superior a 400 milímetros.

O processo de extravasamento das águas do leito normal de um rio é um fenômeno natural. Porém, com a ocupação urbana na planície de inundação e nas margens dos rios, este processo tem intensificado causando danos à população.

As enchentes são fenômenos que ocorrem quando o volume da água que atinge simultaneamente o leito de um rio é superior à capacidade de drenagem de sua calha normal. Quando essa capacidade de escoamento é superada acontece a inundação das áreas ribeirinhas do rio (MINISTÉRIO DAS CIDADES/ IPT, 2007).

TC/34.015310/2023 - Pag 2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Pode ser observado, os maiores índices pluviométricos foram verificados em novembro de 2009 e janeiro de 2010, superando os 400 milímetros, gerando assim alagamentos. Quando ocorre uma inundação, a ocupação inadequada das áreas ribeirinhas pode ter como efeito, grandes prejuízos materiais e perdas humanas consideráveis.

Ao se viabilizar um loteamento em área de risco de inundação, o município será responsável pelas consequências geradas, como abrigo aos moradores, deslocamento de resgate e segurança, e demais custos que possivelmente serão arcados ou pelo estado no decreto de calamidade pública.

3.3 Situação do Loteamento Açoita Cavalo

O loteamento está localizado em área rural, porém o solo foi efetuado para fins urbanos sem registro e licenciamento do empreendimento.

Com base nas legislações pertinentes, o parcelamento para fins urbanos é o que se destina à urbanização, edificação e ocupação, com a finalidade de habitação, indústria ou comércio, enquanto parcelamento para fins rurais é o que se destina à exploração econômica da terra - agrícola, pecuária, extrativa ou agroindustrial.

Conforme os resultados obtidos no levantamento planialtimétrico, foi possível elaborar um mapa com precisão do Loteamento (Figura 2), um mapa na cota 37 m (Figura 3), um mapa da cota máxima de alague (em 2010 onde ocorreu a maior inundação da área) do Loteamento Açoita Cavalo (Figura 4) e um com os perfis topográficos alagados (Figura 5).

TC/34.015310/2023 - Pag 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

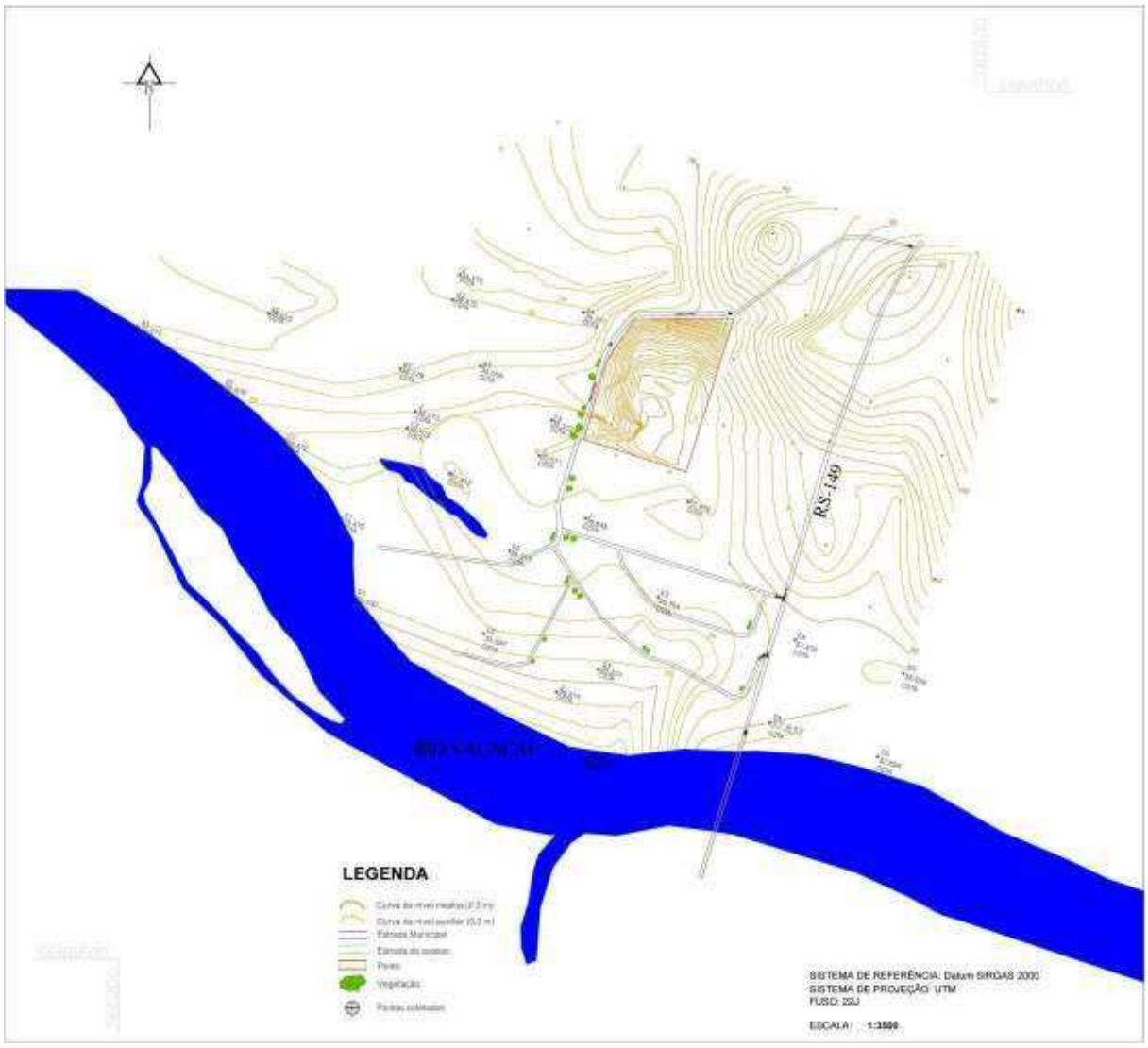

Figura 2. Mapa planialtimétrico do "Loteamento Açoita Cavalo".
Fonte: Autor 2015.

O mapa do Loteamento (Figura 2) nos oferece a situação atual da área de estudo, nos colocando a par de seus detalhes e cotas espalhadas pelo terreno. No mapa planialtimétrico do Loteamento é possível verificar e analisar as cotas dos terrenos. Observa-se que as cotas variam de 30.7 metros, começando da margem do rio à 37,3 metros chegando a Entrada de acesso. Foi coletado pontos estrategicamente em toda a área para um melhor resultado e estudo do problema, resultando numa preocupação com o alagamento quase total de todo a área de estudo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

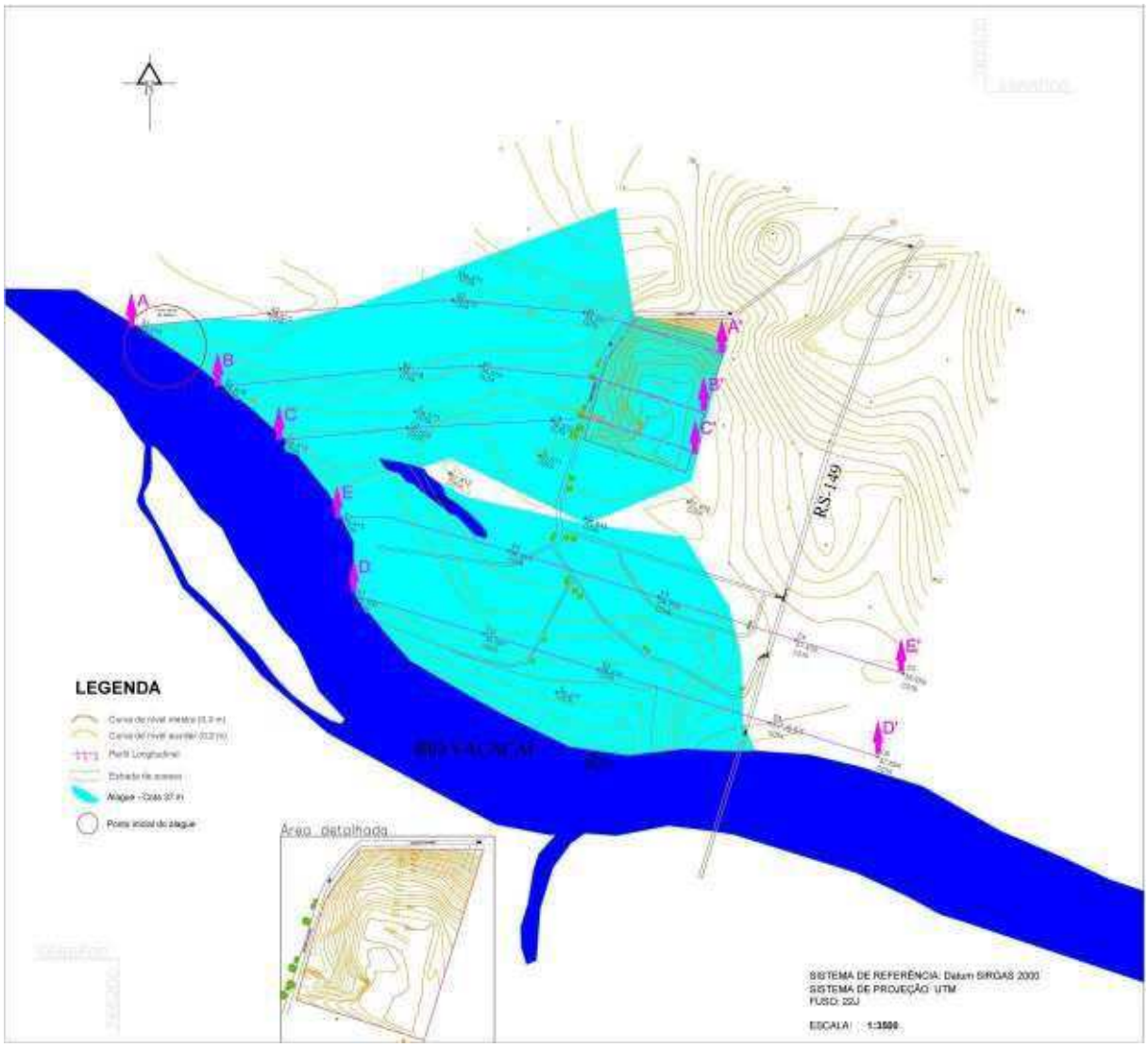

Figura 3. Mapa de alague com a cota 37 m.
Fonte: Autor 2015.

Na elaboração do mapa da cota 37 metros (Figura 3) e na máxima de alague (Figura 4), tomou-se informações com os moradores dos lotes sobre a maior inundação registrada no local. Os registros apontam que maior inundação ocorreu em 04 de janeiro de 2010. Imagens registradas no dia da perícia apontam marcas d'água dessa inundação, e com isso foi possível obter a cota máxima atingida no loteamento.

Com o rio atingindo sua cota em 37 metros a situação fica mais critica, muitos moradores que tem casas até aproximadamente uns 307 metros à frente correm o risco de alagamento total ou parcial de suas casas se não possuírem estrutura para dois pisos. Outro problema é a possível inundação vindo da parte oeste do Loteamento denominado pelo estudo de "ponto inicial de alague" (representado por um círculo em vermelho).

TC/34.015310/2023 - Pag 2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

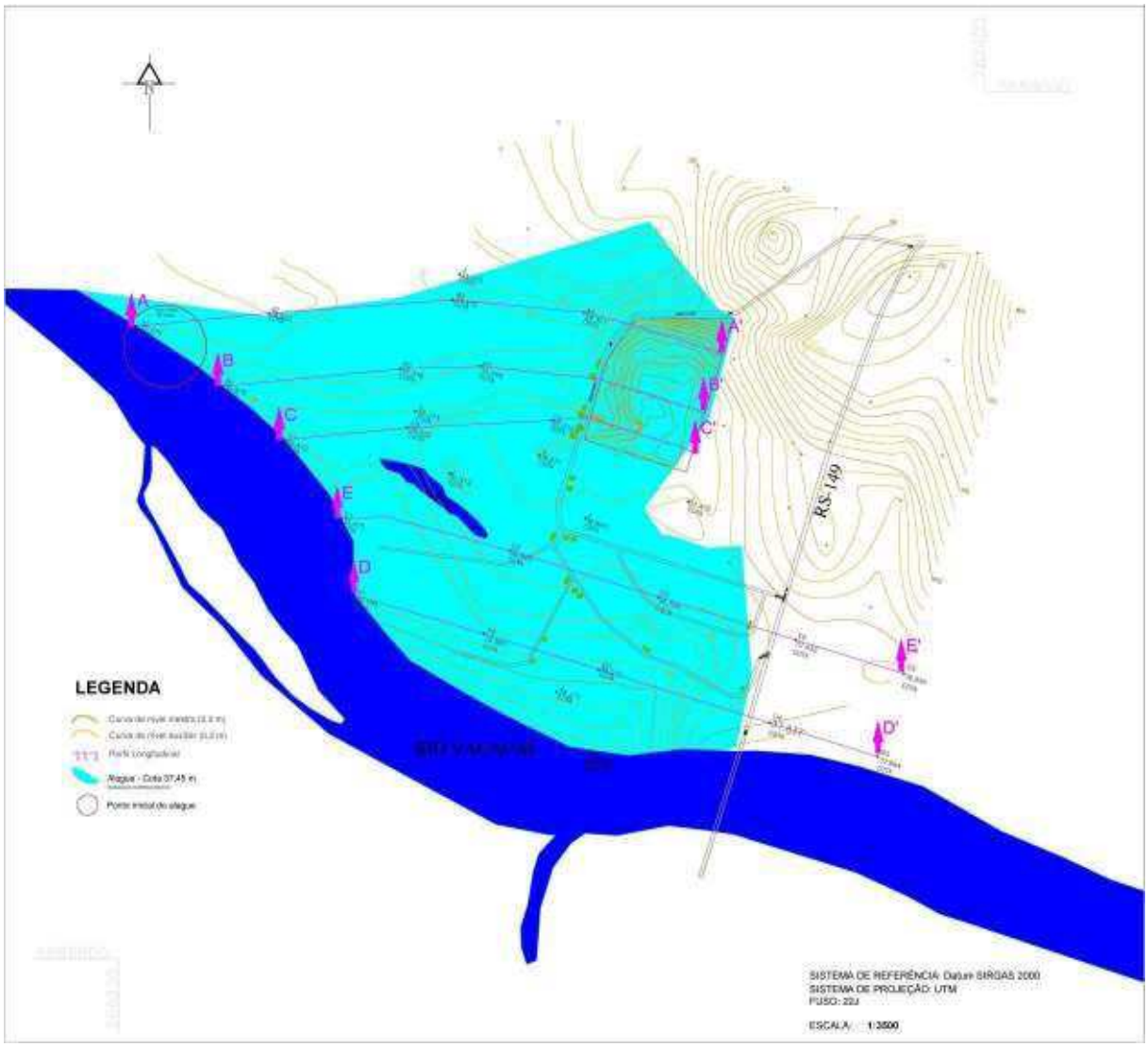

Figura 4. Mapa de alague com a cota máxima.
Fonte: Autor 2015.

Ainda é possível observar no mapa acima que o rio Vacacaí atingiu a cota de 37,45 metros, e com isso, toda a área do loteamento ficou alagada, comprovando então que esse loteamento é suscetível a inundação.

Pode-se afirmar ainda, que, assim que o rio atingir a cota de 35,1 metros, e qualquer cota superior a isso, o loteamento sofrerá com alagamentos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

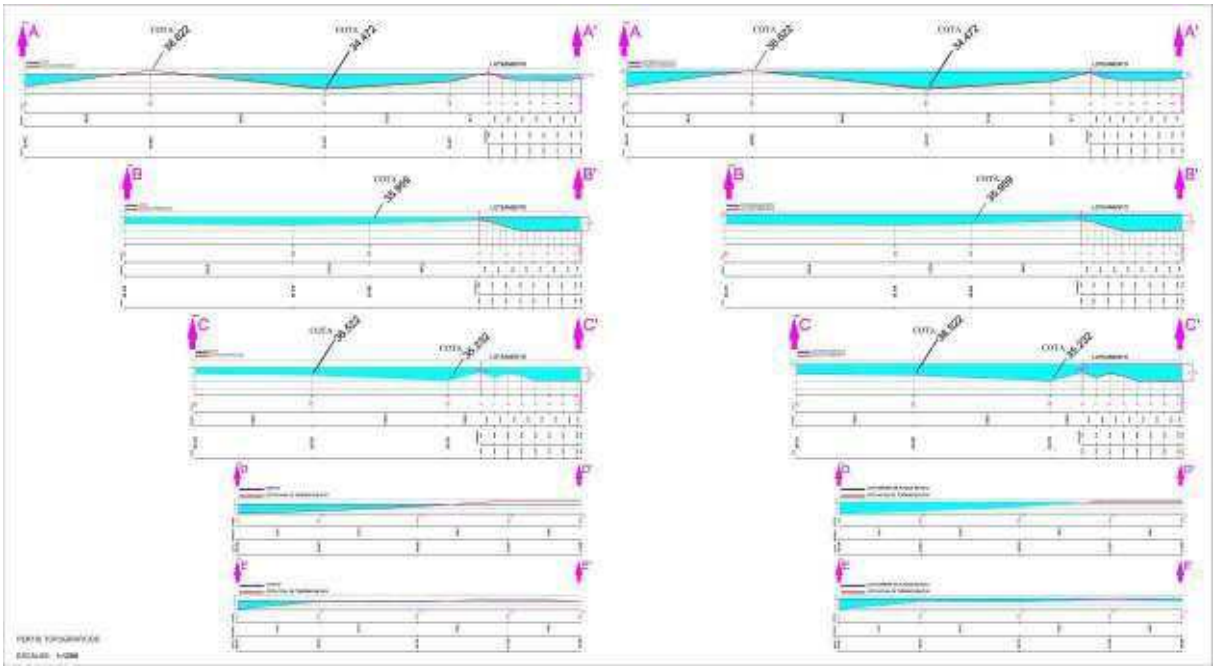

Figura 5. Perfis topográficos dos alagamentos.
Fonte: Autor 2015.

Junto com os perfis topográficos (Figura 5) se tem um controle maior das cotas, do nível do terreno em 2015 e da altura que chegou o alagamento. Com a cota 37 m a altura da inundação pode chegar a 1,9 m. Já com a cota 37,45 m a altura da inundação atingiria 2,3 m causando em ambos maiores estragos para os moradores.

4. Conclusões

Os dados obtidos no levantamento planialtimétrico e pesquisas sobre a área permitem concluir que a realização do estudo no "Loteamento Açoita Cavalo", foi possível chegar as seguintes conclusões:

- ➤ As cotas do Loteamento variam de 30,7 metros à 37,3 metros;
- ➤ A cota do rio Vacacaí, em sua calha principal, varia de 30 a 31 metros;
- ➤ O rio Vacacaí já atingiu a cota de 37,45 metros, na inundação de janeiro de 2010;
- ➤ A altura máxima do rio atingida em 2010 do alagamento foi de 2,3 m;
- ➤ Moradores afirmam que a água alcança as casas quando acontecem chuvas intensas.

Com isso, é possível afirmar que em condições normais, ou seja, quando o rio corre em seu leito normal, e quando não há ocorrência de intensos eventos de precipitação, o loteamento em questão não corre riscos de ser alagado.

Logo, com a ocorrência de eventos de precipitações intensas, em que o rio sofre extravasamento da sua calha principal, o loteamento se torna suscetível a alagamentos. Assim que o rio chegar a cota de 36 metros, ou qualquer cota superior a isso, o loteamento sofrerá com alagamentos. Para isso ocorrer, o rio precisará elevar sua cota em no mínimo 6 metros, passando da cota da calha principal (30 metros) à cota mínima da barreira do loteamento (36 metros).

Portanto, com está constatação sugere-se a adoção de novas medidas de infraestrutura para minimizar o impacto de chuvas de grande intensidade. Salienta-se também, a relevância da interligação entre as pesquisas formadas no meio acadêmico com

TC/34.015310/2023 - Pag 2019

instituições públicas e privadas, de modo que a ciência produzida chegue até a sociedade sob a maneira de conhecimento técnico-científico aplicado, convertendo-se em projetos e obras de engenharias para o bem da comunidade.

Referências Bibliográficas

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **Planta Cadastral Municipal e Planta Genérica de Valores**. NBR 14.166: 1998.

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. **Execução de Levantamentos Topográficos**. NBR 13.133: 1994.

Goerl, R. F.; Kobiyama, M. **Considerações sobre as Inundações no Brasil**. (Disponível em: <http://www.labhidro.ufsc.br/Artigos/ABRH2005_inundacoes.pdf>. Acesso em: 13 de junho de 2015).

Instituro Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE. **Informações completas do município de Restinga Sêca**. (Disponível em: < http://www.cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 04 de junho de 2015).

Instituto Nacional de Metereologia - INMET. **Banco de Dados Meteorológicos para Ensino e Pesquisa**. (Disponível em: <http://www.inmet.gov.br/>. Acesso em: 13 de junho de 2015).

Jelinek, A. R. **Topografia**. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material Didático). 1999.

Ministério das Cidades / Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT - **Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios**. Brasília: Ministério das Cidades; Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, 2007.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Controle de Inundações**. (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/aguas-urbanas/controle-de-inunda%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 07 de junho de 2015).

Ponzetto, G. **Mapa de Riscos Ambientais - Manual Prático**. São Paulo: LTr, 118p. 2002.

Rui, J. **Manual de Perícias**. 3ª Ed. Rio Grande, 602p. 2007.

Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA. **Bacias Hidrográficas do RS**. (Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/>. Acesso em: 06 de junho de 2015).

Silveira, S. J. da. **Subsídios para Normativa de Loteamentos Sustentáveis Quanto ao Ciclo Hidrológico**. 2013. Tese (Doutorado em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

Tucci, C. E. M.; Bertoni, J. C. (orgs). **Inundações Urbanas na América do Sul**. Porto Alegre: Associação Brasileira de Recursos Hídricos, 2003. (Disponível em: <http://www.eclac.cl/samtac/noticias/documentosdetrabajo/5/23335/InBr02803.pdf>. Acesso em: 08 de junho de 2015).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Geoprocessamento como ferramenta de auxílio à gestão de uma Unidade Básica de Saúde no município de Fortaleza-CE

Victor Gabriel Ferreira Lima [1,2]
Larissa Neris Barbosa [1, 2]
José Lidemberg de Sousa Lopes [3]

[1] Labocart – Laboratório de Geoprocessamento
Depto de Geografia - Universidade Federal do Ceará - UFC – Campus do Pici, Fortaleza - CE, Brasil, CEP 60440-554
victorg8@gmail.com

[2] LAGEPLAN – Laboratório de Geoecologia da Paisagem e Planejamento Ambiental
Depto de Geografia - Universidade Federal do Ceará - UFC – Campus do Pici, Fortaleza - CE, Brasil, CEP 60440-554
larissaneris@live.com

[3] Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N - Alto Cruzeiro, Arapiraca - AL, Brasil, CEP 57312-000
jlidemberg@yahoo.com.br

Abstract. The geoprocessing techniques used to generate, collect and store geographic information are also used in data collections related to the monitoring of human health. Unlike other programs that use the Geographic Information System (GIS) from satellite data, analog letters and data interpolation in software, data in health area are obtained through surveys, population censuses or by surveillance systems and interviews. The data obtained through these methods are starting georeferenced digital cartographic databases, which is not common in other georreferencing processes. This work reports a health data georeferencing experience of a Basic Health Unit (UBS) in the city of Fortaleza, Ceara state capital, analyzed according to availability and updating of cartographic bases and treatment of address data in health information systems (SIS). Using the process of geocoding of addresses was possible spatialize the patients of a Family Health Team, contributing to better management of the activities developed by health professionals for the community. The diversity of data georeferencing strategies in Brazil, at the municipal level is the result of particular conditions of development of these projects in the municipalities, which influences the efficiency and accuracy of the location of health events. A method of georeferencing SIS data is shown, as well as their importance for the development of public health.

Palavras-chave: GIS, geocoding, public health, SIG, geocodificação, saúde pública.

1. Introdução

O termo “geoprocessamento” denota a disciplina do conhecimento que utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica e que vem influenciando de maneira crescente as áreas de Cartografia, Análise de Recursos Naturais, Transportes, Comunicações, Energia, Planejamento Urbano, etc., e na área de saúde não poderia ser diferente.

As ferramentas computacionais de geoprocessamento, chamadas de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), permitem realizar análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao criar bancos de dados georreferenciados. Tornando ainda possível a automatização da produção de documentos cartográficos.

Num país de grande dimensão como o Brasil, com uma grande carência de informações adequadas para a tomada de decisões sobre os problemas de saúde pública, como o mapeamento de morbimortalidade[1], agravos, frequência de ocorrências no tempo e no espaço, o Geoprocessamento apresenta um enorme potencial, principalmente se baseado em

[1] Morbimortalidade: De acordo com o Ministério da Saúde, refere-se à incidência das doenças e/ou dos óbitos numa população

ANEXO - 276/2023 1973/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

tecnologias de custo relativamente baixo, ou seja, fazendo uso de tecnologias de softwares livres e que o conhecimento seja adquirido localmente.

O trabalho tem como objetivo estudar a relação entre saúde e espaço, utilizando como suporte o geoprocessamento. Ele pretende contribuir com a ciência da geoinformação através de um exemplo de estudo de caso na área de Geografia da Saúde. O trabalho também tem como objetivo relatar como se dá o uso dessas tecnologias na atualidade e os principais desafios a serem enfrentados.

A sistematização de informações em saúde é de extrema importância para que o Sistema Único de Saúde - SUS atenda aos seus preceitos básicos (universalidade, integralidade e equidade das assistências), pois ela permite a melhor gestão de políticas e o aperfeiçoamento do planejamento ao evidenciar vantagens e problemas de priorização de recursos. São nesses preceitos que se baseiam a Sala de Situação, que através da sua implantação, é capaz de gerar um diagnóstico dinâmico da saúde da população adscrita por uma Equipe de Saúde da Família. Nesse contexto essas salas contribuem diretamente em ações para melhoria da saúde populacional, seja na parte socioeconômica, onde se analisa os aspectos sociais, econômicos e demográficos nas esferas estaduais e municipais, onde esses atores públicos definirão as ações, situação e gestão da saúde para os habitantes.

O uso de mapas e a preocupação com a distribuição geográfica de doenças remontam a um passado distante. Embora a abordagem espacial já fosse utilizada nos estudos da Epidemiologia (ciência que estuda os padrões da ocorrência de doenças em populações humanas e os fatores determinantes destes padrões) e da Geografia, o espaço era compreendido de forma limitada.

Os Sistemas de Informações Geográficas são sistemas computacionais, usados para o entendimento dos fatos e fenômenos que ocorrem no espaço geográfico. A sua capacidade de reunir uma grande quantidade de dados convencionais de expressão espacial, estruturando-os e integrando-os adequadamente, torna-os ferramentas essenciais para a manipulação das informações geográficas.

A utilização do SIG possibilita realizar análises espaciais complexas, pois permite integração de dados de diversas fontes, manipulação de grande volume de dados e recuperação rápida de informações armazenadas. Na rápida difusão do SIG, alguns conceitos são muitas vezes trocados e acabam por confundir os usuários. A principal confusão se dá com o conceito de CAD (*Computer Aided Design*, ou Desenho Auxiliado por Computador) que são programas utilizados na automação de tarefas cartográficas, principalmente a transformação de mapas em papel para mapas digitais. Os CAD são basicamente desenhos de mapas com ligação rudimentar a um banco de dados. A diferença básica entre esses dois sistemas é a capacidade que os SIG têm de representar relacionamentos espaciais entre os elementos geográficos.

A história da aplicação dos Sistemas de Informação Geográfica na saúde nos remete ao ano de 1854, quando, em Londres, o médico John Snow, considerado atualmente o pai da epidemiologia, identificou espacialmente o veículo de transmissão da cólera e os focos de ocorrência da doença, através dos recursos de geoprocessamento. Durante uma terrível epidemia de cólera, esse médico mapeou as residências de mortos pela doença e as bombas d'água que abasteciam as residências em Londres, mostrando o papel da contaminação da água na ocorrência do cólera. Está implícito, na construção do mapa, que o autor tinha a hipótese de que a água poderia transmitir o cólera. Atualmente, análise de dados distribuídos pelo espaço geográfico vem sendo cada vez mais valorizada na gestão de saúde, por apontar novos subsídios para o planejamento e a avaliação das ações baseadas na análise da distribuição espacial das doenças, a localização dos serviços de saúde e dos riscos ambientais, entre outros (Barcellos e Bastos, 1996). A produção de mapas, que permitam visualizar

TC/34.015310/2023 - Pag 2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

situações de risco à saúde resultantes da interseção e da complementaridade de eventos, é coerente com um conceito de vigilância em saúde de base territorial (Souza et al., 2005).

Para gerar dados georreferenciados, deve-se, primeiramente, fazer um reconhecimento do estágio em que se encontram os documentos cartográficos urbanos existentes nas cidades a serem pesquisadas; e em seguida os sistemas de informação de saúde devem coletar e armazenar dados compatíveis com estas cartas cartográficas, padronizando os dados de endereço e suas buscas em cadastros municipais.

Neste contexto, é importante destacar, segundo Barcellos et al. (2006, p. 60), que:

> Na área da Saúde, os sistemas de informações geográficas (SIG) têm se tornado ferramentas de grande utilidade. Sua capacidade de integrar diversas operações, como captura, armazenamento, manipulação, seleção e busca de informação, análise e apresentação de dados, auxilia o processo de entendimento da ocorrência de eventos, predição, tendência, simulação de situações, planejamento e definição de estratégias no campo da Vigilância em Saúde.

As análises realizadas com base em dados espaciais possibilitam ao técnico avaliar não só quantitativamente os dados, como também relacionar as informações de saúde com dados ambientais, socioeconômicos e com a posição que o evento ocupa na superfície terrestre, a fim de acompanhar as permanentes mudanças do espaço geográfico e detectar áreas e populações sujeitas a agravos de saúde.

O SIG vem sendo cada vez mais utilizado na área da medicina, tendo em vista que ele aperfeiçoa a análise da situação de saúde e das condições de vida da população e do ambiente, possibilitando trabalhar com informações de diferentes origens e formatos. O crescente acesso aos computadores e aumento na disponibilidade de dados são fatores que estão impulsionando a sua incorporação na saúde pública.

2. Metodologia de Trabalho

O trabalho iniciou-se em abril de 2015. Ele surgiu a partir da aprovação do projeto de extensão “Fortalecendo as Ações de Vigilância em Saúde em Unidades de Atenção Primária no município de Fortaleza” pela Pró-reitora de Extensão da Universidade Federal do Ceará. A partir de então foi formada um equipe multidisciplinar, formada por professores e estudantes de Geografia e Medicina, que decidiu que o trabalho seria feito no Centro de Saúde da Família (CSF) Guiomar Arruda, uma Unidade Básica de Saúde (UBS) municipal do Programa Saúde da Família, localizada no bairro Pirambu, no litoral oeste da cidade de Fortaleza. O atendimento da unidade de saúde é dividido por cinco equipes de saúde da família, sendo cada uma responsável por uma porção da área atendida pela unidade. Tivemos contato com a equipe azul, na qual integramos nossas atividades a fim de melhorar a situação precária do posto, e consequentemente, da população que necessita dos seus serviços, os moradores do Pirambu, um dos maiores aglomerados subnormais (favelas) do Brasil (IBGE, 2010).

Para abordarmos o tema geoprocessamento aplicado à saúde, utilizamos um breve levantamento bibliográfico sobre o assunto com consequente discussão. É importante ressaltar que o tema é bastante amplo e repleto de possibilidades de análise. Analisamos um estudo mais voltado à vigilância epidemiológica, relacionando-as ao geoprocessamento e a possível contribuição da Geografia para a análise da situação da saúde pública. Já os estudos levantados se valem das mais diversas metodologias: uso de SIGs, entrevistas, imagens de satélite, etc. Salientamos também, que o simples levantamento desses dados não nos levam a conclusões eficazes, sendo necessário, sempre que possível, cruzá-los.

A estratégia para realização do estudo no Centro de Saúde da Família Guiomar Arruda consistiu de várias etapas: estudos teóricos em sala de aula; visita de reconhecimento as seis

ANEXO - 276/2023 1975/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

microáreas, guiadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) da equipe azul responsáveis por cada uma, visando conhecer os limites de cada território; Análise descritivo-exploratória, mediante um levantamento de dados socioambientais realizado através da atividade de observação do local, interação com a população no período de maio a julho de 2015; Visita ao posto de saúde para interação com o médico, enfermeira e agentes de saúde da equipe, para coleta de informações sobre o território e sua população e fatores de risco; Realização de pesquisa bibliográfica em livros, periódicos e internet, buscando fundamentos para a compreensão dos conceitos e subsídios científicos e metodológicos para a consecução do trabalho escrito.

A construção da Sala de Situação se iniciou a partir de uma reunião com o grupo de ACS equipe azul. Neste âmbito, foi exposta a importância dessa ferramenta para um serviço de saúde de qualidade na atenção básica e contribuímos para a conscientização dos agentes sobre a importância deles para a elaboração e manutenção desse local de apoio comunitário. Em seguida, foram pactuados indicadores de saúde para o monitoramento da sala de apoio a saúde, sendo eles: acamados, crianças de até dois anos de idade, gestantes e pessoas com tuberculose. A partir disso, foi utilizado o geoprocessamento para a espacialização desses dados no território, a fim de se compreender melhor distribuição espacial dos agravos da população adscrita.

Para a confecção do mapa de localização dos pacientes da equipe azul do CSF Guiomar Arruda, foram organizados os dados coletados pelos agentes de saúde através do preenchimento das fichas de acompanhamento, instrumento do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), que faz parte do Programa Saúde da Família, contendo os dados de cada paciente em acompanhamento que reside na área de abrangência da equipe azul, fragmentada pelas seis microáreas em que os ACS estão responsáveis. Foram utilizados nesse trabalho os programas computacionais Microsoft Excel e QGIS 2.8. O Excel foi utilizado na tabulação dos dados obtidos de cada paciente, sendo o endereço indispensável para a espacialização desses dados. O Sistema de Informações Geográficas QGIS foi utilizado para elaboração e composição do mapa, com o auxílio do seu complemento MMQGIS, que é responsável por realizar o processo conhecido como geocodificação de endereços, que converte dados de endereço em coordenadas geográficas, através da interface de programação de geocodificação do Google. Além do MMQGIS, foi utilizado outro complemento chamado OpenLayers, empregado para obtenção de mapas base via internet, no qual utilizamos o mapa disponibilizado pelo OpenStreetMap, para melhor visualização da malha viária da extensão em que os pacientes estão insertos, como pode ser observado na Figura 1.

ANEXO - 276/2023 1976/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2024

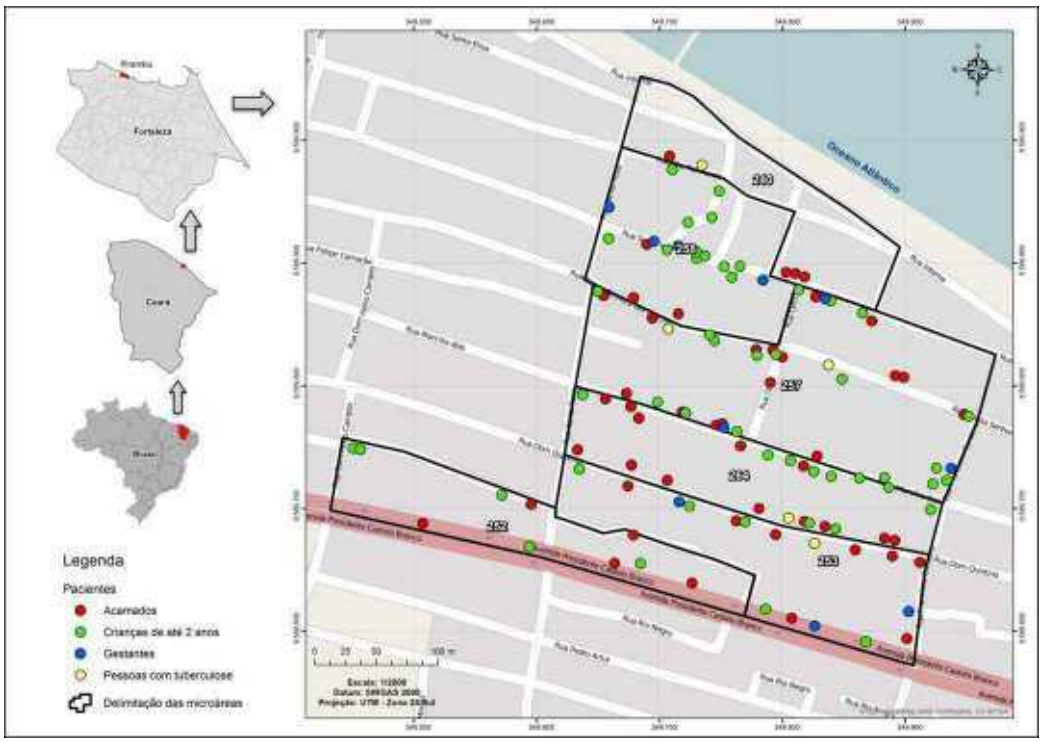

Figura 1 – Localização dos pacientes da Equipe Azul do CSF Guiomar Arruda. (Julho/2015)

3. Resultados e Discussão

A realidade da saúde pública em Fortaleza, atualmente, apesar da inclusão de novos espaços de atendimento para desafogar os principais hospitais da capital cearense, foram implantados pelo governos do estado, juntamente com recursos federais as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs), pois tais equipamentos de saúde, vieram para minimizar problemas como a superlotação e a falta de atendimento especializado, que facilitaria o diagnóstico e o tratamento, onde os maiores hospitais de grande porte não tem especialistas, visto que o maior hospital de Fortaleza, Instituto Doutor José Frota - IJF, a especialização é traumatologia.

Falar de atendimento especializado é uma questão que suscita dois pontos, a primeira relacionada à especialidade médica e a segunda relacionada ao acompanhamento feito por uma equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, agentes de saúde, etc.) que possibilite a compressão holística dos problemas e vulnerabilidades de determinada comunidade.

Pensando, mas profundamente neste segundo ponto, podemos depreender a necessidade inicial de espacialização de dados, trazidos pelos agentes de saúde, para melhor estudo e interpretação dos mesmos. Assim, uma análise integrada dos dados individuais de saúde, associada a uma interpretação dos aspectos geográficos que podem condicionar fatores de disseminação de doenças, além de estudo das condições sociais, culturais e de estrutura da comunidade, podem fornecer aos atores que lidam diretamente com a população, dados atualizados e fiéis à realidade que atendem.

Assim o geoprocessamento, vem atuando cada vez mais para melhoria da saúde pública em diversos níveis. Nesse trabalho trazemos um exemplo, no qual pudemos coletar dados e espacializá-los utilizando dos artifícios de um SIG. Na Figura 2, observamos uma tabela de atributos gerada no QGIS, mostrando os dados trazidos pelos ACS de cada paciente em acompanhamento na área da equipe azul do Centro de Saúde da Família Guiomar Arruda.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2025

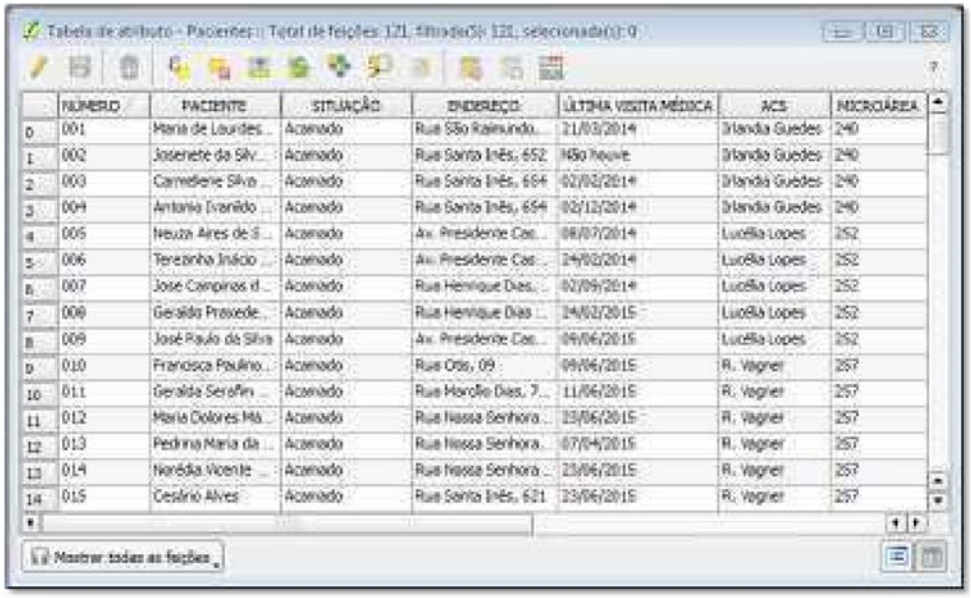

Figura 2 – Tabela de atributos contendo os dados dos pacientes.

Com a iniciativa da construção da Sala de Situação visando uma melhoria no trabalho dos profissionais da saúde do CSF Guiomar Arruda, é possível ter uma melhor noção de organização dos dados contidos apenas nas fichas de acompanhamento dos ACS até então, assim como espacialização desses dados através de ferramentas de geoprocessamento. Um dado importante que foi observado, que em total de 121 pacientes, 52 são acamados, e que boa parte não teve uma visita médica há mais de um ano.

Os principais problemas verificados no processo de geocodificação são: nomes de logradouros não encontrados ou encontrados com grafias diferentes; numeração do endereço fora da faixa existente no cadastro de logradouros; endereço insuficiente; endereço com mais de um correspondente no cadastro de logradouros; e pequenos erros de grafia, como troca ou inversão de letras. Entretanto, o complemento MMQGIS conta com um campo para caracterizar o tipo de falha encontrada no processo de georreferenciamento de dados, o que permite a geração das listas de erros a serem corrigidos posteriormente, pelo pessoal de campo ou do posto de saúde.

No campo preditivo e preventivo, as ferramentas do geoprocessamento permitem ainda planejar medidas de intervenção junto a fontes de propagação de determinado tipo de doença, e as populações expostas a risco.

A demanda do setor da Saúde por ferramentas de geoprocessamento é crescente. A plena utilização dessas técnicas depende, todavia, da disponibilidade e qualidade de dados georreferenciados. A análise desses dados pelo nível local, de sua parte, é o que tem incentivado a melhoria da qualidade dos sistemas de informações em saúde (SIS) e das bases cartográficas, gerando um mecanismo de retroalimentação que garante o aperfeiçoamento de projetos de geoprocessamento de dados de saúde.

4. Conclusões

A utilização das técnicas de geoprocessamento contribuiu para a atuação da Equipe de Saúde da Família em sua comunidade territorial. O trabalho realizado, sobretudo aliado as atividade dos agentes comunitários de saúde, possibilitou o fortalecimento da utilização desse instrumento como forma orientadora, galgando subsídios norteadores para a agenda de trabalho da equipe de saúde e ainda possibilitando a atualização e sumarização cotidiana, com ativa participação dos ACS, do perfil epidemiológico de sua comunidade adstrita. Os dados

TC/34.015310/2023 - Pag 2026

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

gerados podem ser utilizados para apoiar tomadas de decisões pelos gestores da saúde pública.

Podemos concluir que há uma enorme gama de aplicação do geoprocessamento a serviço da saúde. O levantamento de mapeamentos é de extrema importância no sentido de implantar politicas públicas para a prevenção e tratamento mais eficientes quando espacializados através das técnicas de geoprocessamento, prevendo índices de resultados muito mais eficientes nos casos de acamados e crianças com até dois anos de idade em acompanhamento. Entretanto, a atuação do poder público, efetivando a construção de centros de tratamento especializado em áreas de maior incidência de determinadas doenças, entre outras atitudes, é imprescindível.

É importante ressaltar, também, que de nada adianta se levantar dados e mapear ocorrências se não se têm profissionais adequados e habilitados, como um geógrafo, para realizar a função de análise e correlação de fatos cartografados e sistematizados com a dinâmica socioespacial.

Os dados especializados em produtos cartográficos favorecem a rápida visualização das necessidades específicas dos municípios, bem como, as suas diferenças ou padrão de igualdade, avaliando de forma quantitativa, os relacionamentos entre os diferentes fatores determinante. Como vantagem, estes produtos cartográficos podem ser usados com eficiência em qualquer programa de melhoria à saúde pública.

Referências

Barcellos, C. et al. Georreferenciamento de dados de saúde na escala submunicipal: algumas experiências no Brasil. Brasília: **Epidemiol. Serv. Saúde**: v. 17, n. 1, p. 59-70, 2008.

Barcellos, C.; Bastos F.I. Geoprocessamento, ambiente e saúde, uma união possível?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 12 n. 3, p. 389-397, 1996.

Bonfim, C. Medeiros, Z. Epidemiologia e Geografia: dos primórdios ao geoprocessamento. **Revista Espaço para a Saúde**. Londrina, v. 10, n. 1, p. 53-62, 2008.

Bossle, R.C. **QGIS e geoprocessamento na prática**. São José dos Pinhais: Edição do Autor, 2015. 232p.

Carvalho, M. S.; Pina, M. F.; Santos, S. M. **Conceitos Básicos de Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia aplicados à Saúde**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, Ministério da Saúde, 2000.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 16.jul.2015.

Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde. **SIAB: manual do sistema de Informação de Atenção Básica**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 4.ª reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

Organização Pan-Americana da Saúde. **Sala de Situação em Saúde: compartilhando as experiências do Brasil**. Org: Moya, J. et al. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, Ministério da Saúde, 2010.

Snow, J. **Sobre a maneira da transmissão da cólera**. São Paulo: Ed. Hucitec-ABRASCO, 1990.

Souza W.V. et al. A Tuberculose no Brasil: Construção de um sistema de vigilância de base territorial. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, p. 82-89, 2005.

TC/34.015310/2023 - Pag 2027

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Georreferenciamento dos atendimentos móveis do SAMU 192 da central regional de Maceió-AL

Marcílio Ferreira de Souza Júnior [1]
Jéssica Cristina Matos Medeiros [1]
Michael Cabral Melville de Souza Tenório [1]
Celyrio Adamastor Barreto Accyoli [2]
Leopoldo Marcílio Gonçalves Souza [1]
Thiago Araújo Silva de Oliveira [1]

[1] Instituto Federal de Alagoas - IFAL
Rua Odilon Vasconcelos, 103 – Jatiúca, Maceió - AL, Brasil, CEP 57035-660
{marcilio, leopoldo.souza, thiago.oliveira}@ifal.edu.br, {jetmedeiros, michaelmelville34}@gmail.com

[2] Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió – AL, Brasil
celyrio@saude.al.gov.br

ABSTRACT

In the public health sector, more specifically in the context of prehospital mobile emergency care (SAMU 192), there is a large amount of data available with enormous potential for information to be extracted and displayed and can be applied for improvement in quality of care. Furthermore, health data could store geographic information that can serve to the strategic planning on ambulance operation, assisting in the choice of decentralized operation bases on regions more exposed to accidents. Indeed, georeferencing techniques have been widely used for data visualization and thus improve decision making. In this way, the present work proposes to implement a data visualization from the legacy base of the Regional Center of SAMU 192 in Maceió, comprising a period from 2006 to 2014, through the adoption of BI techniques, complemented with the use of geolocalization tools, to produce a dashboard with visualization of a map with the emergency events, as well as information about victim care. In the research's methodological design were adopted quality data analysis, geocoding e data warehouse building softwares. As a result, the research reached a 28% success rate on geocoding from a sample of 69.875 valid registries from 800 thousand available, being visually available on the dashboard.

Palavras-chave: Georeferencing, Business Intelligence, Mobile Medical Emergency Services Georreferenciamento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência,.

1. INTRODUÇÃO

O atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência é um desafio para os governos. Este serviço se fundamenta na ideia de que as lesões e traumas provocados por vários tipos de ocorrências, como em acidentes de transporte, têm condições de serem revertidos em sua totalidade ou parcialmente a depender do suporte oferecido à vítima antes da chegada a uma unidade hospitalar (CABRAL, 2009).

No cenário brasileiro de atendimento de urgência e emergência, destaca-se o programa governamental do Ministério da Saúde, denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Neste serviço, uma contribuição ao seu planejamento estratégico seria a adoção da geolocalização para a visualização dos atendimentos das ocorrências, minimizando o tempo de deslocamento ao local do chamado e reduzindo riscos da urgência e os gastos nos percursos (CABRAL, 2009). Desta forma, o posicionamento geográfico adequado das

TC/34.015310/2023 - Pag 2028

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ambulâncias do SAMU através do uso de técnicas de geolocalização viria a contribuir para aumentar a eficiência dos atendimentos e racionalizar os custos (OLIVEIRA, 2008).

Alguns governos estaduais e municipais brasileiros já se utilizam das técnicas de geolocalização para visualização das ocorrências, que facilitam a detecção de importantes padrões a partir de análises por regiões e logradouros da cidade. Já há exemplos do uso dessas técnicas em algumas centrais regionais do SAMU, como na cidade de Olinda-PE, onde existe um sistema alternativo com informações já georreferenciadas (CABRAL, 2007). No estado de Santa Catarina também existe uma proposta para a geolocalização das ocorrências e das ambulâncias pelo próprio sistema (JUNIOR; VALENTE , 2005), assim como em Belo Horizonte-MG onde o geoprocessamento auxiliou na otimização da localização das bases de operação (OLIVEIRA, 2008). Contudo, estas tecnologias ainda não foram aplicadas no SAMU do estado de Alagoas e em comparação aos trabalhos citados, esta pesquisa avançou ao implementar um método de visualização interativa a partir de um *dashboard* que integrou dados legados e o rastreamento das ambulâncias em tempo real.

Para a obtenção do banco legado do SAMU foi feita uma parceria através de um projeto de pesquisa[1] financiado pela Fundação de Amparo a Pesquisa de Alagoas (FAPEAL), que está em andamento no IFAL. Foram assinados termos de confidencialidade, pois existem informações sensíveis sobre identidades de vítimas, atendentes e ligações feitas para o serviço. O trabalho também utilizou dados governamentais abertos extraídos do Portal de Dados Abertos do Governo de Alagoas[2], instanciando uma contribuição pública ao estado através dos próprios serviços de transparência do governo.

O ambiente da pesquisa foi delimitado no SAMU da Central Regional de Maceió devido a esse possuir uma base de dados com maior potencial de geocodificação em relação às demais unidades do estado. Aliando técnicas e ferramentas de geoprocessamento e de *Business Intelligence*, esse trabalho construiu visões interativas integradas a mapas temáticos que possibilitam análises objetivas sobre diversas dimensões da ocorrência como motivo, veículos envolvidos, tempo de atendimento e sua localização. Com um melhor poder de análise dos dados, vislumbrou-se a possibilidade de um planejamento estratégico da operação das ambulâncias, auxiliando na escolha de instalação de bases descentralizadas do SAMU nas regiões mais expostas a acidentes.

A próxima seção apresenta uma revisão da literatura com alguns conceitos de *Business Intelligence* e georreferenciamento que deram sustentação a esse estudo. A seção 3 apresenta os procedimentos metodológicos e técnicos realizados no trabalho. Por fim, as seções 4 e 5, trazem, respectivamente, os resultados e as conclusões obtidas no estudo de caso abordado.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Esta seção apresenta os principais conceitos utilizados no artigo, pois a definição da base teórica e conceitual proporciona a sustentação da pesquisa científica. Sendo assim, os conceitos de *Business Intelligence* e Sistema de Informações Geográficas são apresentados nas subseções seguintes.

---

[1] Projeto "Mapeamento dos Atendimentos Móveis de Urgência do SAMU-AL a partir de um Sistema de Informações Georreferenciadas", fomentado pelo PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS (PPSUS), CHAMADA PÚBLICA 02/2013 – MS /CNPq/ FAPEAL/ SESAU-AL, sob processo num. 20110720-006-0018-0006, de 2013 a 2015.

[2] http://dados.al.gov.br/dataset/bairros-de-alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 2029

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2.1 *Business Intelligence*

Para Duan (2012), BI é o processo de transformar dados brutos em informações úteis para *insights* estratégicos mais eficazes e operacionais à tomada de decisões gerando benefícios reais aos processos de negócios. No nível gerencial, Petrini, Freitas e Pozzebon (2006) definem BI como um processo sistemático de aquisição, tratamento e análise de informações, visando a facilitar a tomada de decisão.

Comumente adotados em projetos de BI, os *Data Warehouses são* bancos de dados orientados por assunto, integrados, não voláteis e históricos, criados para suportar o processo de tomada de decisão (INMON, 1999). Essa solução integra os dados dos mais diversos repositórios da organização ou até mesmo dados externos. Esse novo repositório organiza seus dados aplicando técnicas de modelagem dimensional[3], buscando melhor performance em consultas analíticas, promovidas especialmente por ferramentas OLAP que permitem a criação de consultas dinâmicas sobre grandes volumes de dados.

Ações de Extração/Transformação e Carga (E*xtract-Transform-Load - ETL*) são necessárias para criação e manutenção dos *Data Warehouse* (DW). Os projetos BI/DW consolidam dados de diferentes fontes e nos mais diversos formatos, assim ações de transformação são necessárias à carga de dados no novo repositório. Para assistir esse processo é fundamental o uso de ferramentas especializadas nesse propósito.

O propósito da construção do DW é tornar as informações facilmente acessíveis, consistentes e apresentadas de forma dinâmica por meio de artefatos como relatórios, visões OLAP, paineis interativos (*dashboards*), mapas e ferramentas de mineração de dados. Nesse contexto, o trabalho desenvolvido utilizou a plataforma de BI *open-source* Pentaho, em sua versão *comnunity*. A solução do Pentaho assiste a todas as fases de um projeto de BI com sua *suite* de ferramentas. Além das atividades de ETL, úteis na construção do DW e no tratamento dos dados, foram desenvolvidos no projeto um cubo OLAP e diversos *dashboards*, todos através das ferramentas da *suite* Pentaho.

Por sua vez, os *Dashboards ou* painéis interativos *são* mecanismos de visualização utilizados para se dispor diferenciadas informações em um só painel de forma concisa, clara e com mecanismos intuitivos. Normalmente essas informações estão dispostas em gráficos dos mais diferentes formatos que permitem uma fácil visualização de métricas (FEW, 2006). Os dashboards desenvolvidos são compostos também por mapas, que assim como os gráficos, são muito importantes porque fornecem informações visuais, úteis e muito eficientes nas comparações estatísticas enriquecendo assim o uso do geoprocessamento e consequentemente do *Business Intelligence*. Essa combinação vem sendo chamada de GeoBI (ANGELACCIO, 2012)

2.2 Sistema de Informações Geográficas

Davis e Câmara (2001) definem Sistemas de informação geográficos (SIG) como sistemas que utilizam e recuperam informações a partir de sua localização espacial, oferecendo assim uma visão inédita desses componentes em uma distribuição geográfica.

No contexto de SIG, geoprocessamento é a área que engloba as técnicas que se utilizam de bases de dados geolocalizadas, transformando-os em informações relevantes (SILVA, 2009). O georreferenciamento é compreendido como o meio de associação entre informações

[3] Modelagem Dimensional: técnica de projeto lógico aplicada aos DW que contrasta com os modelos convencionais, tal como o Entidade e Relacionamento(ER). Enquanto o tradicional é mais adequado ao registro de transações, o segundo é destinado a responder consultas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2030

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

geográficas e locais físicos, aplicável em vários tipos de estrutura, sendo assim parte da área geral de geoprocessamento (BARCELLOS et al., 2008). Já a geocodificação é o processo de transformar endereços escritos em linguagem direta, como por exemplo, "Av. Maceió", para um sistema de coordenadas geográficas (GOOGLE, 2015). A combinação desses conceitos supracitados é fundamental para o entendimento de diversos trabalhos que lidam com a aquisição ou transformação de dados geográficos para a análise de diferentes situações (SKABA, 2009), tal como o presente estudo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi dividida em quatro etapas, conforme apresentada na figura 1. Apesar do fluxo ilustrado, as etapas não foram necessariamente sequenciais. Inicialmente, a exploração e a extração dos dados foi realizada a partir da base de dados do SAMU de Maceió obtida com a autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU). O banco de dados adotado pelo sistema e-SUS implantado na unidade era o MS SQL Server© 2008. Em paralelo a exploração, entrevistas com os usuários e técnicos do SAMU guiaram uma melhor interpretação dos processos de negócio e da estrutura do banco de dados de registro das ocorrências.

Após uma melhor compreensão das informações, a identificação das dimensões envolvidas na ocorrência passou a ser realizada. A modelagem dimensional seguiu as técnicas propostas em (Kimball, 2002) e atentou as restrições causadas pelas inconsistências e ausências de dados no repositório. Para auxiliar a análise da qualidade dos dados, a ferramenta *Data Cleaner* foi utilizada através de um *plugin* (extensão) no Pentaho *Data Integration* (PDI), ferramenta ETL da *suite* Pentaho.

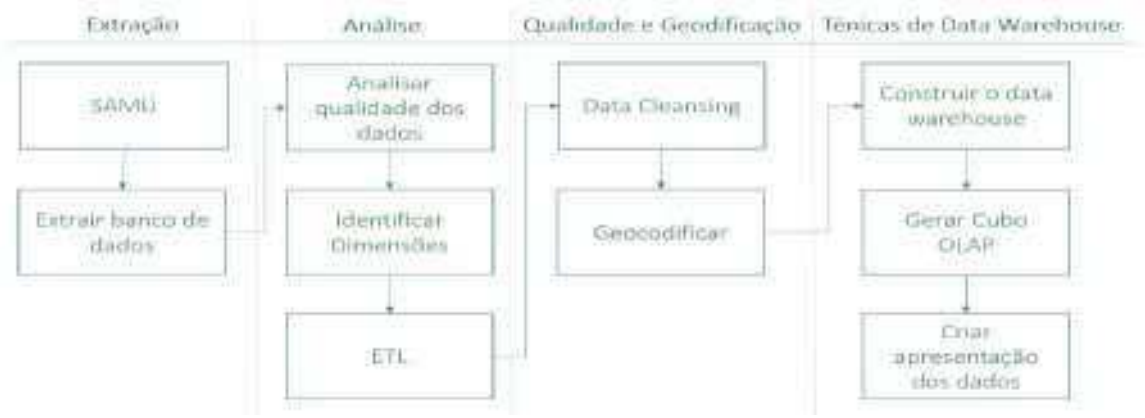

Figura 1. Desenho metodológico da pesquisa.

As operações de ETL foram realizadas juntamente com a geocodificação dos endereços das ocorrências na carga do *data warehouse*. Cabe ressaltar que geocodificação é o processo de transformar endereços escritos em linguagem direta, como por exemplo, "Av. Maceió", para um sistema de coordenadas geográficas. O processo utilizou a solução REST fornecida pelo Google, denominada *The Google Geocoding* API, que nos testes apresentou uma maior taxa de sucesso na geocodificação dos logradouros dos atendimentos. A geocodificação via API foi realizada com apoio da ferramenta PDI que automatizou as requisições ao serviço da Google a partir dos endereços encontrados na base do SAMU.

TC/34.015310/2023 - Pag 2031

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Já com o *data warehouse* construído, um cubo OLAP foi definido através da ferramenta *Pentaho Workbench*. Esse cubo permitiu a navegação dos dados por meio de consultas dinâmicas realizadas conforme as necessidades do usuário sobre quaisquer dimensões do DW.

A última etapa do projeto foi a construção dos *dashboards*, no qual informações das ocorrências eram apresentadas sobre diversas dimensões através de gráficos e mapas interativos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O principal objetivo do trabalho foi complementar o *dashboard* desenvolvido com informações do logradouro das ocorrências de urgência e emergência da base do SAMU. Para a escolha das ocorrências do banco que deveriam ser geocodificadas o estudo se limitou aos registros somente da capital Maceió, cujos campos de logradouro não estivessem vazios e somente as ocorrências com algum tempo de deslocamento das ambulâncias atribuído. Com esses critérios alcançou-se o número de 132.444 ocorrências a serem geocodificadas. Na figura 2 é apresentado o resultado da geocodificação em um mapa online.

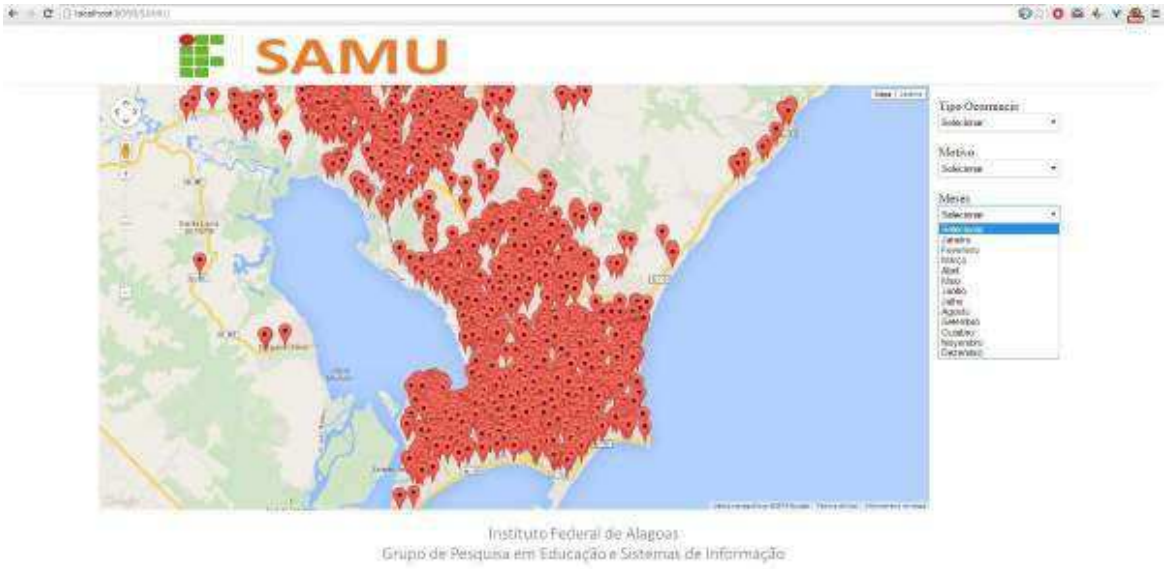

Figura 2. *Dashboard* com as ocorrências atendidas geocodificadas.

Tendo em vista o aprimoramento dessa visualização e também visando facilitar o reconhecimento de regiões com maior incidência de acidentes foi utilizado o *plugin Marker Cluster* do Pentaho onde obteve-se uma visualização por bairro ou região, como ilustrado na figura 3. Nesta mesma tela, foi utilizado além do plugin *Leaflet* os dados extraídos do Portal de Dados Abertos do Governo de Alagoas para a delimitação dos bairros dentro do *dashboard*. Esses dados foram conseguidos em formato *geojson* e contêm além dos mapas para bairros de Maceió, informações sobre sua população. Ademais, para os bairros foi adotada uma escala de cores, que quanto mais vermelho a área se encontra, mais ocorrências existem na mesma.

TC/34.015310/2023 - Pag 2032

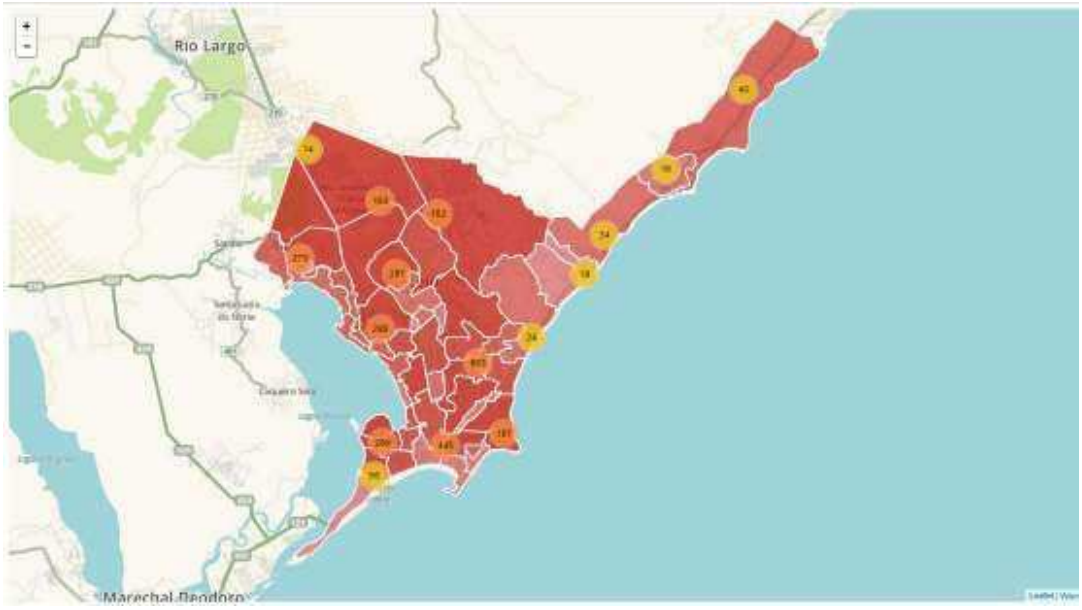

Figura 3. *Dashboard* com as ocorrências atendidas por região.

Numa versão mais elaborada do *dashboard* implementado pela pesquisa foi possível visualizar a integração entre os gráficos gerados pelo perfil das vítimas e ocorrências com os mapas geocodificados a partir da API do *Google Maps*, conforme ilustrado na figura 4.

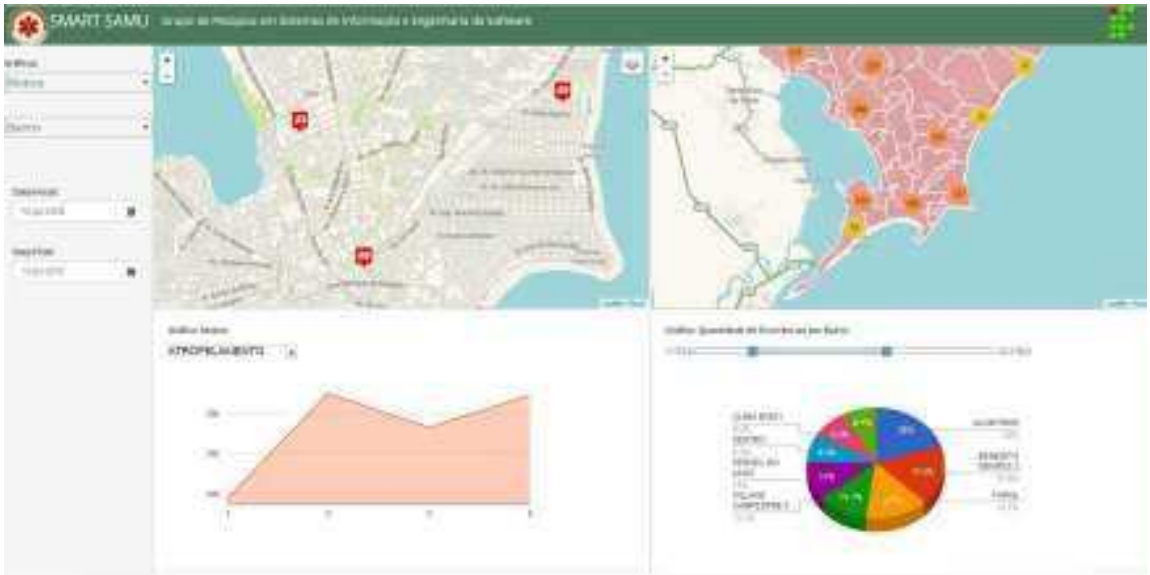

Figura 4. *Dashboard* integrando a geocodificação e os relatórios analíticos.

O mapa final englobou todos os pontos georreferenciados com coordenadas geográficas para determinadas áreas ou ruas e nas partes onde não se conseguiu um ponto específico na geolocalização sua informação ficou limitada pelo campo "Bairro". Na figura 4 acima é possível visualizar dois gráficos que resumem os motivos das ocorrências e os tempos de atendimento das ambulâncias do SAMU desde a saída até a volta à base. Ainda, no mapa com a geolocalização das ocorrências pode ser aplicado uma filtragem por sexo, ano e classificação da vítima, de acordo com os critérios do usuário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2033

5. CONCLUSÕES

Ao analisar a base de dados do SAMU de Maceió ficou nítida a necessidade de melhoria na qualidade de entrada de dados do sistema. Não apenas em questão do banco de dados em si, mas também no treinamento dos atendentes do SAMU para operar o Sistema, pois existem diversos endereços inválidos que impossibilitaram a geocodificação.

Algumas ferramentas poderiam auxiliar na geração das informações geográficas pós-atendimento. Já no planejamento, o rastreio das unidades de atendimento informando rota traçada e localização geográfica da ocorrência através do Sistema de Posicionamento Global (GPS) acrescentarão informações valiosas para a análise espacial das ocorrências e deslocamentos.

Foi possível alcançar com a geolocalização dos dados uma taxa de sucesso de 28% a partir de uma amostra de 69.875 registros. Como resultado da baixa qualificação dos dados, houve uma redução significativa no número de ocorrências geocodificadas porque existiam muitos registros que não continham valor algum e que tiveram que ser descartados do projeto do *data warehouse*. De um total de 796.326, apenas 69.875 registros foram considerados no período de 2006 a 2014.

Com a implantação dessa solução de BI espera-se que o gerenciamento do SAMU consiga alcançar outro grau na utilização da informação. A visualização geográfica dos dados agrega valor imensurável para o processo de tomada de decisão e controle dos processos relacionados ao de atendimento das ocorrências. Essa ferramenta apresenta um instrumento de aplicação que deve ser incrementado com a integração de dados geográficos dos diversos ramos do serviço público, como por exemplo, informações sobre o trânsito, sobre obras de infraestrutura e sobre as demais atividades que se sobrepõem e que, no objeto desse trabalho, influenciariam diretamente na gestão dos deslocamentos e auxiliariam no planejamento de rotas de fuga das unidades de atendimento.

As ferramentas de geoprocessamento são contundentes no auxílio da tomada de decisão. O planejamento e alocação de recursos públicos fundamentados em sistema de informações geográficas trazem um grande incremento na qualidade do serviço prestado. Especificamente nos casos de ocorrências de urgência e emergência, a implantação de bases descentralizadas planejadas a partir de uma análise espacial da localização de ocorrências e tipos característicos, reduziriam significativamente o tempo resposta dos atendimentos e esse planejamento representaria um acréscimo considerável no tempo de sobrevida das vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Angelaccio, M.; Basili, A.; Buttarazzi, B.; Liguori, W., "Using Geo-Business Intelligence to improve Quality of Life," Satellite Telecommunications (ESTEL), 2012 IEEE First AESS European Conference on , vol., no., pp.1,6, 2-5 Oct. 2012.

Barcellos, C. et al. Georreferenciamento de dados de saúde na escala submunicipal: algumas experiências. Epidemiol. Serv. Saúde, 59-70, Brasília, 2008.

Cabral, A.P.S. Um Termômetro do Sistema Único de Saúde – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192): Análise do Modelo em uma Cidade do Nordeste Brasileiro, Recife, 2007.

Cabral, A.P.S. serviço de atendimento móvel de urgência: um observatório dos acidentes de transporte terrestre, Recife, 2009.

Davis, C; Camara, G. Arquitetura de sitemas de informacao geográfica. INPE, São José dos Campos, 2001.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2034

Duan, D. X. Business Intelligence for Enterprise Systems: A Survey. Industrial Informatics, IEEE Transactions. v.8. 2012.

Eckerson, W. Performance Dashboards: Measuring, Monitoring and Managing Your Business, John Wiley & Sons, 2011.

Few, S. Information Dashboard Design, O'Reilly, 2006.

Freire, M. S.; Ramos, R. R. D.; Lopes, H. L.; Melo Júnior, J. C. F.; Accioly, L. J. de O.; Batos, E. C. G.. Capacitação de gestores municipais em geotecnologias e implantação de Sistemas De Geoinformação Municipal visando um planejamento urbano sustentável. In: Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, II, 2008, Recife. **Anais**... Recife, PE: SBCGTG, 2008. Disponível em: <https://www.ufpe.br/cgtg/SIMGEOII_CD/>. Acesso em: 15 ago. 2015.

GOOGLE. The Google Geocoding API. Disponível em: https://developers.google.com/maps/documentation/geocoding/. Acesso em: 02 de jul. de 2015.

Howson, C. Successful Business Intelligence. Mc Graw Hill Education. ed. 2. 2014.

Inmon, W.H. welch, J. D. Glassey, K. L. Gerenciando Data Warehouse. São Paulo: Makron Books, 1999.

Junior, J.; valente, A. A logística no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU). XXV Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Porto Alegre, p. 4526-4532, 2005.

Kimball, R. Ross, M. The Data Warehouse Toolkit. Editora Campus, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2002.

Loshin, D. Business Intelligence: The Savvy Manager's Guide. 2. ed. Newnes, 2013.

Oliveira, E. A. de. Otimização da localização das bases de operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência: SAMU/BH através do uso de técnicas de Geoprocessamento. Caminhos de Geografia, v. 9, n. 26, 2008.

Parmenter, D. Key Performance Indicators: Developing, Implementing and Using Winning KPIs, John Wiley & Sons, 2007.

Pettrini, M. Freitas, M. T. Pozzebon, M. (2006). Inteligência de negócios ou inteligência competitiva: noivo neurótico, noiva nervosa. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (EnANPAD).

Skaba, D. A. Metodologias de Geocodificação dos Dados da Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 2009.

Silva, J.X. da. O que é geoprocessamento, Revista do Crea-RJ, 2009.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2035

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Impactos Ambientais sobre Áreas de Preservação Permanente. Estudo De Caso: Bacia do Riacho Silva -Maceió - AL

Klebson da Silva[1,2]
Elisabete Camilo Fernandez [2]

[1] Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG
Rua Doutor Cincinato Pinto, 503 – Centro, Maceió - AL, Brasil, CEP 57020-050
klebson86@gmail.com
[2] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
fernandezelisabete@gmail.com

Abstract: The article analyzes the territorial planning and environmental impacts arising from urban settlement in protected areas in Permanent Preservation Areas mode - APP, along watercourses Silva of the creek, Maceió - AL. Its watershed is located at 100% urban area of the city. The method considered the steps of: support, with a urban setting clipping study, regarding the characterization of the major social and environmental problems in the basin coverage area. The survey found that urban sprawl according to the IBGE, that neighborhoods do depart from its territory had a population increase of 18 754 inhabitants in 10 years following the Maceió it was the northeastern city that had the highest population growth in the last decade, simultaneously days in high rainfall in this region the occurrence of floods, adding these phenomena generating negative environmental impacts in the region, the most noticeable being the social and environmental in a highly urbanized area.

Palavras-chave: planning, watershed, urban, planejamento, riacho, urbano .

1.Introdução

O artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81) diz: "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações".*

Contudo o desenvolvimento urbano nos países emergentes tem sido realizado de forma precária com deterioração da qualidade de vida e do meio ambiente. Este processo é ainda mais significativo na América Latina onde 77% da população é urbana (48% a nível mundial). (TUCCI, 2004).

Neste cenário, é possível perceber que o crescimento da população nas cidades brasileiras ajuda ampliar esses dados. Isso porque, a grande maioria dos centros urbanos não apresenta uma infraestrutura adequada. Tucci (2003) destaca que nas periferias essa questão ocorre de forma mais evidente: com crescimento acelerado e infraestrutura precária, ocasionando maiores dificuldades de ação por parte do poder público.

O acelerado crescimento demográfico dos grandes centros urbanos brasileiros durante o século XX, dentre os quais, encontra-se a cidade de Maceió, pressionou os recursos hídricos com contaminação, ocupações domiciliares e impermeabilização do solo. Além disso, a

TC/34.015310/2023 - Pag 2036

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

crescente população urbana passou a exigir demandas maiores por água e aumentou a produção de esgotos e resíduos sólidos.

De acordo com Tucci (2004) a inundação urbana é uma ocorrência tão antiga quanto às próprias cidades ou qualquer aglomerado urbano. Porém, com o acelerado desenvolvimento das cidades na segunda metade do século passado, os rios urbanos passaram a inundar com maior frequência.

Segundo o Código Florestal (Lei Federal no 4.771, de 1965) as áreas no entorno de nascentes e as margens de riachos, rios e lagoas ou lagos – naturais ou artificiais consiste em Áreas de Preservação Permanente (APPs) esses espaços territoriais são protegidos de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, do art. 225 da Constituição Federal e nos termos dos arts. 2º e 3º do Código Florestal.

Nas margens, é proibido fazer construções ou edificações – com exceção das obras públicas de infraestrutura, tais como: estradas, pontes e rede elétrica, quando não há alternativa locacional. Ainda de acordo com a lei, é necessário manter as construções de casas ou edificações afastadas das margens de nascentes, riachos, rios, lagos ou lagoas, conservando a vegetação nativa nestes locais. Isso evita prejuízos econômicos e perdas de vidas humanas no caso de enchentes e enxurradas, além de tornar as cidades mais agradáveis, mantendo corredores ecológicos para plantas e animais nativos e espaços de lazer e recreação para as pessoas, aumentando a qualidade de vida. (BRASIL, 1965).

A gestão territorial a partir de bacias hidrográficas passa a ser realidade no Brasil com a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei n. 9.433, de janeiro de 1997, que cria o Conselho Nacional dos Recursos Hídricos e institui a bacia hidrográfica como unidade de gestão. Os recursos hídricos passam a ser geridos no contexto de suas bacias pela constatação de que a problemática de disponibilidade e qualidade desses recursos está vinculada a processos naturais sistêmicos que estão diretamente relacionados ao clima, à vegetação, à fauna, ao substrato de solo, etc.

A Bacia Hidrográfica do riacho do Silva constitui um afluente da margem esquerda da lagoa Mundaú, tendo o seu território totalmente situado na área urbana da cidade, formando um sistema rico em recursos hídricos. A expansão urbana tem aumentado na bacia, principalmente, em áreas de encostas com declividade acentuada e margens dos cursos d'água. Aliam-se a esses fatos, o baixo nível de conscientização ambiental da população e o descaso do poder público em relação ao entendimento das relações entre os recursos hídricos superficiais e o processo de urbanização, em área urbana.

Nesse sentido, este trabalho tem o objetivo de promover uma reflexão sobre os impactos ambientais causados pela urbanização na bacia do riacho da Silva – Maceió- AL.

2. Metodologia de trabalho

A pesquisa adotou uma metodologia que fosse capaz de compreender a caracterização física da Bacia do Riacho do Silva, com base em trabalhos científicos e análise de dados da região em estudo. O processo foi iniciado com um estudo de delimitação da região, após esse procedimento, foram identificados os impactos ambientais que vêm ocorrendo na bacia de drenagem do riacho do Silva nos últimos 10 anos. Foi realizada uma pesquisa e revisão bibliográfica sobre a expansão urbana e os problemas ocorridos das inundações, buscando ater-se às categorias e conceitos, entendendo às causas e consequências que acarretam os problemas da expansão das áreas urbanas.

3. Resultados e Discussão

TC/34.015310/2023 - Pag 2037

A Bacia hidrográfica do riacho do Silva (Fig. 1), com sua área total de 10,13km², com 6 km de extensão, está localizada na zona urbana de Maceió, inserida entre as coordenadas geográficas 9 º34' 54,2" a 9º 37' 43,8" de latitude sul e de 35º44'17,5" a 35º46'30,8" de longitude oeste de Greenwich. Constituindo um afluente da margem esquerda da laguna Mundaú. A bacia do Silva tem o seu território totalmente situado na área urbana da cidade de Maceió com sua rede de drenagem localizada em cinco bairros: Tabuleiro do Martins, Petrópolis, Chã da Jaqueira e Gruta de Lourdes, atravessando o Parque Municipal de Maceió e a Reserva Florestal do IBAMA-AL, desembocando na laguna Mundaú (bairro Bebedouro).

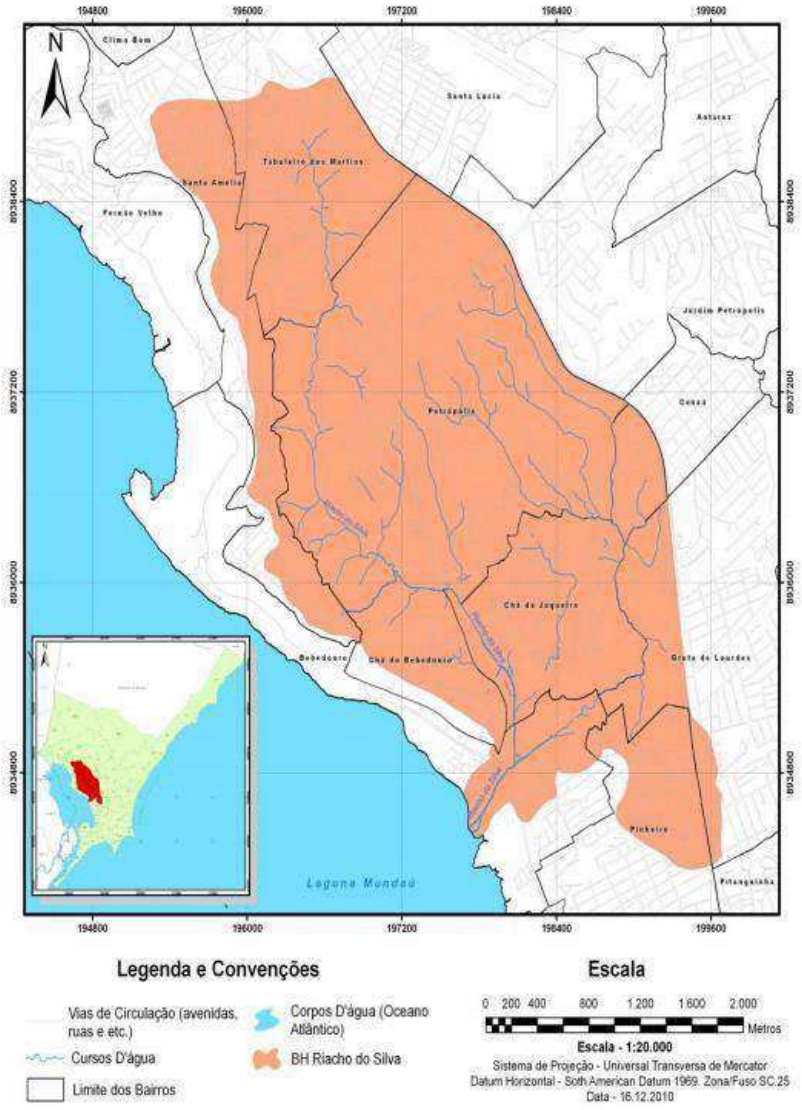

Figura 1. Localização da bacia hidrográfica do riacho do Silva Fonte: SILVA, 2011.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2038

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

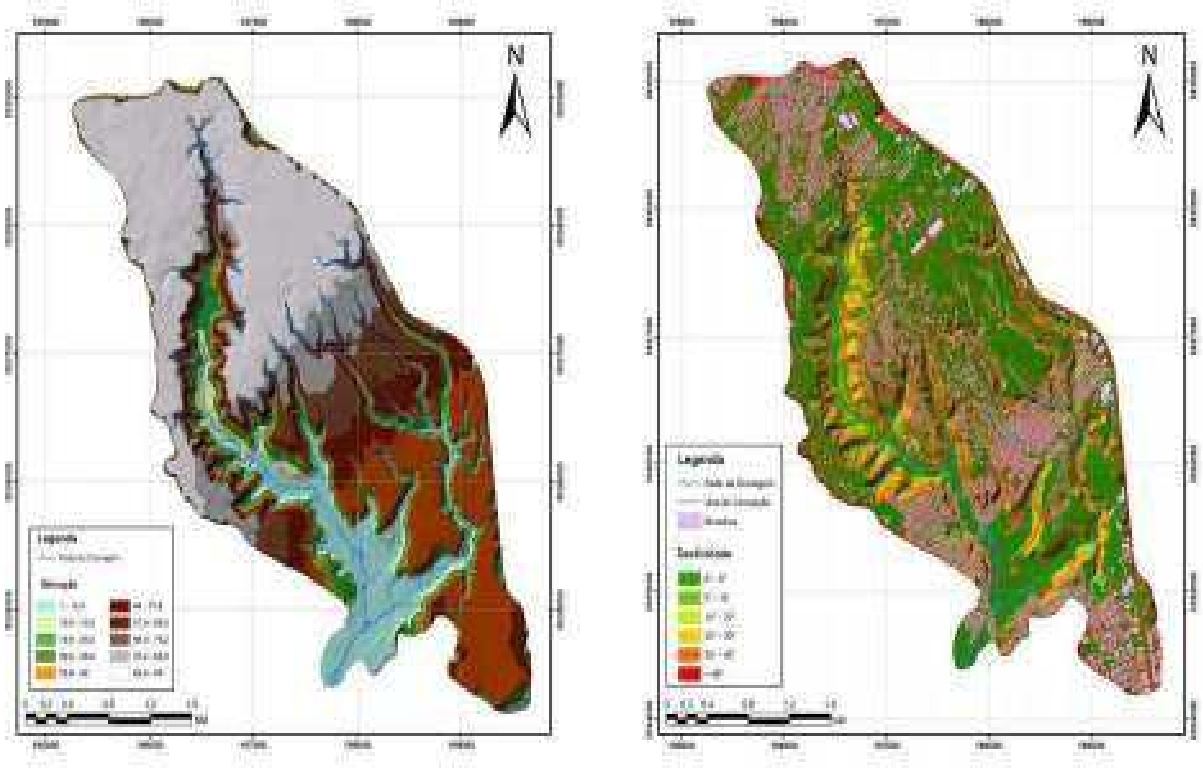

Figura 2. (a) - Modelo digital de elevação e Figura 2(b) Mapa de declividade com área urbana na Bacia Hidrográfica do riacho do Silva. Fonte: GAMA, 2011.

A planície do riacho do Silva é caracterizada por um baixo gradiente topográfico, entre 1 e 95 m de altitude com nível do mar (Fig. 2a). Segundo Almeida et al (2010) o uso do solo da bacia é dividido como segue: 63 % dedicado à urbanização, 17 % a fragmentos tropicais e 20 % correspondem à área campestre. A maior aglomeração urbana está localizada na margem direita do riacho. Sua ocupação não considera as condições naturais as casas construídas nessa localidade são implantadas desordenadamente, nas proximidades da nascente da bacia.

Os censos demográficos produzem informações que permitem conhecer a distribuição territorial e as principais características das pessoas (IBGE, 2010). Entre os anos 2000 e 2010 a população dos bairros que compõem a bacia do riacho do Silva passou de 122.667 para 141.421 habitantes mostrando um aumento de 15,29 % (IBGE, 2010).

A pressão demográfica sobre a bacia do riacho do Silva acarretou a destruição da mata ciliar (Fig.4) que servia como uma importante barreira de contenção das enchentes. A mata ciliar tem, entre outras funções importantes, fixar o solo através das suas raízes. Isto, evita que o mesmo seja perdido na forma de sedimentos que assoream as margens do rio. Ou seja, estreitam a calha do rio. E, portanto, favorecem a rápida cheia do mesmo ante volumes de chuva cada vez menores. A ocupação das margens do rio não levou em consideração o limite que o volume de água alcança em período de enchentes, o que coloca em risco constante a população que reside nas proximidades desse curso fluvial.

De acordo com Primavesi e Primavesi (2003) é notória a importância da cobertura vegetal para a proteção dos cursos hídricos, controlando, entre outras funções, a erosão das margens, sendo que quanto maior e mais diversificada a mata ciliar, maior a capacidade do sistema em termos de reserva hídrica.

Como afirma Silveira (2001), trabalhando com uma bacia com 50% de impermeabilização em Porto Alegre - RS, descobriu um aumento entre 4 e 5 vezes do escoamento devido ao aumento da urbanização. Tucci e Genz (1995) afirmam que este

TC/34.015310/2023 - Pag 2039

aumento pode ser da ordem de 6 vezes em relação à vazão natural, dependendo das condições locais.



Figura 4. Mata Cilar. Fonte: Comunicação e Cidadania

Pelas determinações do Código Florestal, em todos os riachos e rios com até 10 metros de largura (que é o caso do riacho do Silva) deve ser preservada uma faixa de 30 metros em cada margem a título de Área de Preservação Permanente (APP) (BRASIL, 1965). Nessas faixas, deve ser preservada ou recuperada (quando houver sido retirada no passado) a vegetação nativa. A área em estudo apresenta como principal característica a presença de resíduos sólidos dispostos de maneira irregular (Fig.4). Quanto à origem dos resíduos dispostos no local pressupõe-se que tenham sido gerados em ambientes domiciliares, públicos, comercias. Nota-se claramente que a integralidade das APPs e a margem do riacho Silva estão comprometida.

Segundo Gloagen et al (2007) a falta de políticas públicas é um agravante por culminar na falta de planejamento do uso dos recursos hídricos, do solo e das matas ciliares. Contudo, o riacho do Silva foi o primeiro manancial de água potável que abasteceu Maceió, ocorrendo o sério risco de se transformar em esgoto a céu aberto (Fig. 5). Conforme Silva (2011) a água do riacho do Silva apresenta condição sanitária (avaliada pela concentração de coliformes fecais) bastante comprometida em toda a bacia, em ambos os períodos de observação (seco e chuvoso), com quase 100% dos valores enquadrando-se apenas na classe IV de água doce.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2040



Figura 5. Moradores pescando sobre o riacho do Silva bastante degradado

A (Fig. 5) demonstrar é que a disposição de resíduos sólidos inadequadamente é constante, sem qualquer tipo de controle ou fiscalização, assim comprometendo a vazão do riacho do Silva, causando diversos transtornos à população residente na bacia (Fig.6). De acordo com Silva (2011) os indicadores socioeconômicos, mostraram que nas APP da bacia do riacho do Silva reside uma população de baixo nível de renda e de escolaridade, desprovida de orientação e assistência do Poder Público.



Figura 6. Ponte sobre riacho do Silva no bairro de Bebedouro com quantidade expressiva de lixo

Próximo à foz do riacho Silva, o bairro Bebedouro apresenta alta suscetibilidade à ocorrência de enchentes e inundações. Principalmente no período chuvoso, entre maio e Setembro (p.ex.). Esses eventos geram grandes transtornos e prejuízos econômicos à população que reside nas partes baixas ao longo desse curso d'água e ao Poder Público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2041



Figura 7. Enchente no riacho do Silva, Fonte: Gazeta, 2014.

Sendo assim, ao contrário do que havia até a década de 1950, quando uma barragem foi construída próxima à nascente, do Parque Municipal de Maceió, garantia o abastecimento para boa parte da capital, hoje é lama e entulho o que corre pelo riacho do Silva (Fig. 7).

De acordo com Ricardo Pereira, morador local, em entrevista cedida ao jornal Primeira Edição (2012) a degradação do Silva não só envolve o despejo de lixo domiciliar e de esgoto nos trechos do curso d'água como também o assoreamento, o desmatamento e a urbanização irregular no local. "O Riacho do Silva está sumindo e ninguém está percebendo. A população está crescendo rapidamente e tomando conta do leito do rio. Ele está se estreitando e ficando raso. Os moradores de Bebedouro só se dão conta do Riacho quando a chuva provoca vazão no rio. O Riacho do Silva geme como paciente terminal. É como ele estivesse na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) ", afirmou.

4. Conclusões

Analisar o processo de expansão nas áreas urbana é de fundamental importância para se entender como o homem ao longo dos anos vem modificando e remodelando o espaço geográfico. Em muitos casos sem medir as consequências, ocasiona diversos problemas ambientais, como: a impermeabilização dos solos, aumento do escoamento superficial, de áreas de erosão, poluição, assoreamento de rios e diminuição da cobertura vegetal.

A falta de um controle eficaz pelo poder público faz com que haja um crescente aumento de invasão de áreas de risco, provenientes da ocupação irregular em áreas de preservação permanente como encostas e área de inundação do riacho. São de risco porque comprometem a segurança dos moradores e não fornecem condições adequadas de vida.

A importância do riacho do Silva e da laguna Mundaú vai além das questões ambientais. Isso porque, em um recente passado o riacho serviu como fonte de água, sendo a priori na cidade de Maceió, e não podemos esquecer que ainda hoje uma pequena parcela de moradores da região utiliza suas aguas como fonte de renda. Entretanto, a urbanização inadequada nas margens do riacho Silva não permite o usufruto adequado. Nesse sentido, se torna necessário elaborar propostas de revitalização da área urbana e consequentemente recuperar as áreas degradadas para que tenhamos um ambiente equilibrado na área de entorno do riacho do Silva. Partindo de ações que tenha uma periodicidade e planejamento corriqueiros. De acordo com tudo que foi exposto, sugere-se uma forte campanha educacional e socioambiental que necessitará ser um meio de conscientização, ou mesmo, ações mais pontuais como a limpeza regular dos córregos e do terreno que receberá devida importância, posteriormente ao plantio de mudas, visando, à recomposição da mata ciliar desde das encostas e na área de várzea do riacho contendo a expansão urbana.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 1994/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2042

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, J. P. A. et al. **Avaliação da ocupação nas áreas de preservação permanente na bacia do Riacho do Silva**. In: SÍMPÓSIO SERGIPANO DE GEOGRAFIA CONTEMPORÂNEA, 1., Aracajú. Anais. Aracajú: UFS, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional de 05 de outubro de 1988. Brasília, 05 de outubro 1988. Disponível em www.planalto.gov.br acesso em 18 de jul .2015.

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal. Disponível em: Acesso em 10 jun.2015.

GOMES, R. C. C.; SILVA, A. B.; SILVA, V. P**. Política habitacional e urbanização do Brasil.** Scripta Nova. Revista electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Barcelona: Universidad de Barcelona, v. VII, n. 146 (083), 2003. Disponível em Acesso em: 18 Jan. 2015.

GLOAGEN, R. A. B. G.; MELO FILHO, J. F.; SILVA, P. S. O.; DOURADO, C. S.; SILVA JÚNIOR, J. J.; SOUZA, D. L. A. Diagnóstico preliminar de impactos ambientais na micro-bacia do ribeirão do Machado em Cruz das Almas – BA. Revista Brasileira de Agroecologia. v. 2, n. 2, p. 1645-1648, 2007.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2000**. Disponível em Acesso em: 18 Jan. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Disponível em Acesso em: 18 Jan. 2015.

PRIMEIRA EDIÇÃO. Disponível em:< http://primeiraedicao.com.br/noticia/2012/04/27/silva-riacho-que-ja-foi-rio-agon> Acesso em 17 de Jan. 2015.

PRIMAVESI, O.; PRIMAVESI, A. **Fundamentos ecológicos para o manejo efetivo do ambiente rural nos trópicos: educação ambiental e produtividade com qualidade**. São Carlos: Embrapa Pecuária Sudeste, 2003.

SILVA, V. M. F. **Diagnóstico ambiental da área de preservação permanente (APP) das margens do Riacho do Silva.** Maceió - AL. 2014.

SILVEIRA, A. L. L. Impactos hidrológicos da urbanização em Porto Alegre. In: Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, 13., 2001, Belo Horizonte. Anais...Porto Alegre: ABRH. 1 CD.

TUCCI, C.E.M, 2004. **Gerenciamento integrado das inundações urbanas no Brasil**. REGA – Vol. 1, no. 1, p. 59-73, jan./jun. 2004.

TUCCI, C. E. M.; BERTONI, J. C. (org)**. Inundações urbanas na América do Sul**. Porto Alegre: Associação Brasileira de Recursos Hídricos, 2003, 471 p.

TUCCI, C. E. M. Modelos hidrológicos. Porto Alegre: Ed.UFRGS, 2000

_____. **Inundação Urbana**. Disponível em: http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/residuos/docs_resid_solidos/drenagem1.PDF Acesso em: 21 de Jan. 2013.

_____. **Controle do impacto da urbanização**. In: TUCCI, C. E. M., PORTO, R. L. L. e BARROS, M. T. (Org.) Drenagem Urbana. 1 ed. Porto Alegre: ABRH, Editora da universidade UFRGS. pp. 277 - 347. 1995.

TC/34.015310/2023 - Pag 2043

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Índices de Vegetação e Suscetibilidade à Desertificação no Município de Poço Redondo – Sergipe

Douglas Vieira Gois [1]
Felippe Pessoa de Melo[1]
Wandison Silva Araújo[1]
Rosemeri Melo e Souza [1]

[1]Universidade Federal de Sergipe - UFS
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE, Brasil
{ douglasgeograf, felippemelo}@hotmail.com, {wandison.silva}@gmail.com,
{rome}@ufs.br

Abstract. The semi-arid northeast presented historically hum Framework excessive exploitation of natural resources. In this context, um increased environmental degradation process called desertification. The desertification process is the degradation of land in arid IN AREAS, semi-arid and dry sub-humid, coming from several factors, including how climate variations and anthropogenic lead. Of the Agreement with the State Action Program to Combat Desertification (PAE-SERGIPE), no state of Sergipe, the Territory of the High Wilderness Sergipe and a affected area By desertification processes. In this sense, present objectively analyze search between the vegetation to ea Susceptibility desertification any city of Poço Redondo, located no northwestern state of Sergipe. To achieve this purpose, Were Generated vegetation indexes, a saber Difference Vegetation Index Normalized In (NDVI) in order to correlate so the results to soil degradation process. In addition, can-que stand out in the study area as the main causes of desertification are deforestation, overgrazing, process que made as areas susceptible once this environmental degradation mode.

Keywords: Desertification, Phytogeography, Susceptibility, Poço Redondo-SE, Desertificação, Fitogeografia, Suscetibilidade, Poço Redondo-SE.

1. Introdução

O processo de apropriação da natureza pelo homem tem causado diversos problemas no contexto da biosfera. Dentre tais problemas tem-se a degradação dos solos no semiárido brasileiro, processo esse denominado como desertificação.

A desertificação é definida oficialmente como, “a degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e sub-úmidas secas, resultante de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas.” (CCD, 1995, p. 13).

Nascimento (2006) assevera que, em regiões semiáridas, como o Nordeste brasileiro (NEB), estes problemas são agravados por conta do seu quadro geoambiental vulnerável, onde, principalmente os cursos de água, solo e geobotânico, são consumidos e exauridos vorazmente, aumentando assim a susceptibilidade às contingências climáticas, sobretudo termopluviométricas, como a desertificação.

Segundo Roxo (2006) a desertificação ocorre, ou é passível de ocorrer nas diversas regiões de clima seco do mundo, principalmente em virtude de determinadas formas de

TC/34.015310/2023 - Pag 2044

manejo a que são submetidos os recursos naturais existentes, em particular a vegetação e os solos.

Para Souza (2008), a retirada da vegetação é a ação mais comum que pode desencadear o processo de desertificação, e uma das consequências mais sérias está relacionada aos solos das regiões afetadas, em decorrência do aumento da erosão e os seus efeitos na fertilidade do solo.

Portanto, a cobertura vegetal apresenta elevada importância para a diminuição do desenvolvimento da desertificação, uma vez que protege o solo da ação inicial dos processos erosivos. No mesmo sentido, a ausência da cobertura vegetal pode anunciar a susceptibilidade dos solos ao ataque dos agentes desencadeadores da desertificação.

De acordo com Programa de Ação Nacional de Combate a Desertificação e Mitigação dos efeitos da Seca, o PAN – BRASIL, as áreas susceptíveis a desertificação cobrem uma superfície de 1.340.862 km^2 abrangendo um total de 1.488 municípios nos noves Estados do Nordeste (entre eles Sergipe), além do norte de Minas Gerais e do norte do Espírito Santo (BRASIL, 2004).

Quanto à classificação das áreas susceptíveis ao processo de desertificação, a Convenção Mundial de Combate à Desertificação (CCD) baseando-se no Índice de Aridez da classificação climática de Thorntwaite, que tem como base a razão entre os valores de Precipitação e Evapotranspiração Potencial, classifica-as três níveis: muito alta 0,05 a 0,20 - áreas áridas, alta 0,21 e 0,50 - áreas semiáridas, e moderada 0,51 e 0,65 - áreas subúmidas secas.

O Estado de Sergipe segundo a UNCCD (1997) *apud* SEMARH (2010) é considerado área frágil com três zonas: **1)** Uma estreita faixa litorânea sem riscos de desertificação; **2)** Uma faixa central abrangendo todo o Estado de Norte a Sul, com riscos de ocorrência do processo de desertificação; **3)** Uma faixa do sertão semiárida, com riscos elevados de desertificação (envolve o território sergipano denominado Alto Sertão).

Em Sergipe a desertificação vem se intensificando em decorrência de alguns fatores como sobrepastoreio, desmatamento indiscriminado e uso intenso dos recursos naturais da caatinga (PAE-SE, 2011).

De acordo com o PAE-SE (2011), o território do Alto Sertão Sergipano, correspondente à Microrregião Sergipana do Sertão do São Francisco, que perfaz a uma área geográfica de 490.068,6 ha. Formada pelos municípios de Canindé de São Francisco, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora de Lourdes e Porto da Folha. Região que de acordo com o PAN – BRASIL, é área do estado mais afetada pelo processo de desertificação, sendo classificada de acordo com os indicadores adotados como Muito Grave.

Portanto, tendo em vista a importância que possui a vegetação no combate à desertificação, e o nível avançado deste processo no Alto Sertão de Sergipe, o presente estudo visa, a partir da avaliação da dinâmica da cobertura vegetal (NDVI), analisar as paisagens susceptíveis a desertificação na caatinga do município de Poço Redondo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2045

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2. Metodologia de Trabalho

Para a realização do presente estudo foram utilizados múltiplos procedimentos metodológicos, a saber: revisão bibliográfica; pesquisa documental; elaboração e análise de documentos cartográficos, a partir de técnicas de sensoriamento remoto e geoprocessamento; além de trabalhos de campo para análise *in loco* dos indicadores de desertificação propostos.

No que concerne ao geoprocessamento, foram realizados diversos procedimentos para a geração do índice de vegetação (NDVI), como aquisição de imagens de satélite, Correção do Datum, Retificação do Georreferenciamento, conversão de números digitais em grandezas físicas (radiância e reflectância), tais procedimentos foram realizados em ambiente de ARCGIS 10.2.

Segundo Rouse *et al.* (1974), o NDVI é obtido a partir da razão entre a subtração e a soma das refletâncias das bandas da região do infravermelho próximo e do vermelho do espectro eletromagnético.

NDVI= P *nir* - P *red*/P *nir* +P *red*

Ademais, foram usadas imagens oriundas do satélite Landsat 5, sensor TM (Thematic Mapper), com cena nas dimensões de 185/185Km, com resolução espacial de 30m, referentes aos intervalos temporais de 01/11/1987, 07/12/2006. bandas: 3, 0,63 a 0,69µm, vermelho; 4, 0,76 a 0,90µm, infravermelho próximo, as quais são utilizadas para calculo do NDVI.

As imagens de satélite dos sistemas LANDSAT 5 TM foram solicitados junto ao Instiuto Nacional de Pesquisas Espaciais- INPE, referentes ao período de 1987 e 2006, orbita 215, ponto 67.

3. Resultados e Discussão

No que diz respeito à dinâmica interanual do NDVI, os resultados obtidos mostraram que houve diferença entre os índices de vegetação (Figura 1), no período de 1987 e 2006. Pode-se observar que os percentuais de solo exposto diminuíram entre os anos analisados, passando de 58,69% em 1987, para 53,6% no ano de 2006 (Ver figura 08 e tabela 02).

Tabela 02- Porcentagens de Classes do NDVI entre 1987 e 2006.

CLASSES	1987	2006
Corpos D'água	2,38%	0,56%
Solo Exposto	58,69%	53,6%
Vegetação Arbustiva	26,91%	33,2%
Vegetação Arbórea	11,99%	12,61%

TC/34.015310/2023 - Pag 2046

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

As mudanças na classe do solo exposto podem estar relacionadas à dinâmica dos perímetros irrigados localizados na área de estudo. A presença de cobertura vegetal, sobretudo de vegetação arbustiva de áreas de agricultura irrigada não necessariamente proporcionam a proteção dos solos frete aos processos relacionados com a desertificação, haja visto que tais culturas em sua maioria são temporárias, portanto deixam os solos descobertos durante considerável período do ano.

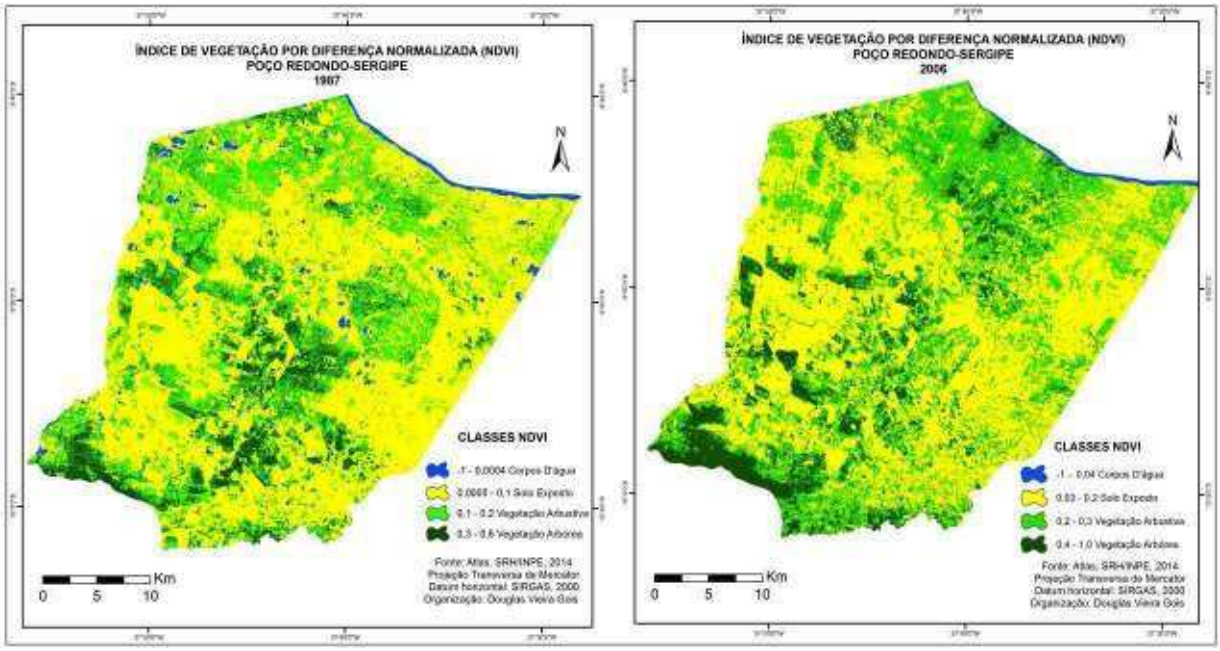

Figura 1. Dinâmica interanual do NDVI no município de Poço Redondo, nos anos de 1987 e 2006.

Ainda no que diz respeito às maiores classes de cobertura da vegetação arbustiva (26,91% em 1987 e, 33,2% em 2006), concorrendo com a queda dos solos expostos, vale ressaltar que a vegetação arbustiva da caatinga sergipana, quando associadas a áreas com forte pressão antrópica (Ver figura 09), sobretudo pela pecuária, apresentam diminuta resistencia á erosão, embora possa proteger o solo, dependendo de suas características, como a capacidade de regeneração.

Os percentuais da classe de vegetação arbórea também apresentaram aumento entre o período analisado. No ano de 1987, 11,99% da área do município apresentava vegetação de porte arbóreo, já no ano de 2006, 12,61% da área apresentou-se nessa classe de NDVI. Tal mudança de menos de 1% pode estar relacionado à mudanças fenológicas da vegetação na data de imageamento dos satélites.

TC/34.015310/2023 - Pag 2047

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

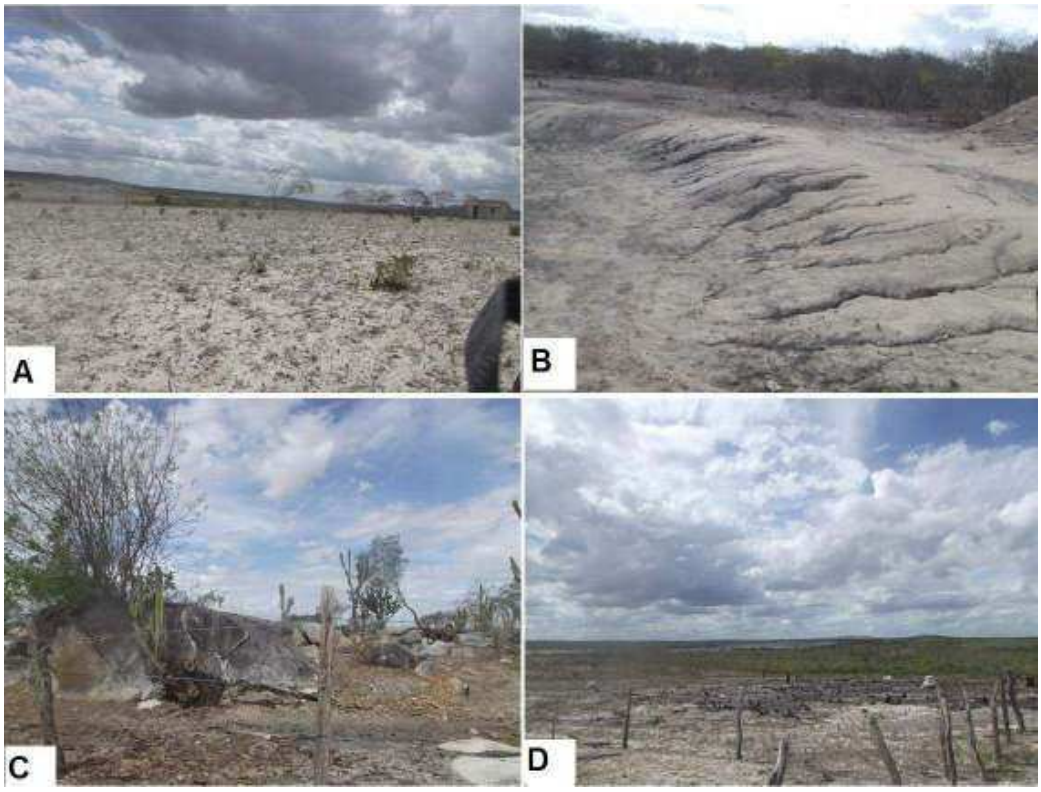

Figura 2. Mosaico representativo da relação entre os aspectos litológicos e fitogeográficos do Município de Poço Redondo-SE, (foto A- Relevo do Pediplano com solo exposto; fotoB- feições erosivas em forma de sulcos; foto C- área com presença de afloramentos rochosos, em forma de matacões; foto D- área de caatinga queimada).
Fonte: Trabalho de Campo, 2014.

Ademais, pode-se destacar que apesar dos índices de NDVI apresentarem aumento em classes de proteção do solo, como a vegetação arbustiva, a simples presença da mesma não denota menos susceptibilidade ao desencadeamento dos processos de desertificação, pois a periodicidade e dinâmica das áreas de cultivo temporário podem acelerar o processo de degradação, quando manejadas de forma incorreta. Deve-se salientar que os fácies da vegetação da caatinga sergipana tem relação direta com a litologia e, por conseguinte, a classe dos solos e o clima, sendo a importante a análise conjuntiva de todos esses sistemas, a fim de avaliar os níveis de suscetibilidade à degradação/desertificação na área de estudo.

4. Conclusões

Portanto, sendo o desmatamento o processo inicial que propicia o desencadeamento dos agentes da desertificação, pode-se destacar a susceptibilidade existente no município de Poço Redondo, devido à severidade climática, onde predominam de 7 a 8 meses secos, aliada as diversas praticas potencialmente impactantes, aceleram a suscetibilidade à desertificação,

TC/34.015310/2023 - Pag 2048

onde se destaca o desmatamento da caatinga, deixando o solo descoberto, abrindo assim caminho para a ação dos processos erosivos, com o surgimento de sulcos e ravinas.

A retirada da vegetação da caatinga, e sua consequente queimada faz parte dos impactos ambientais registrados na área de estudo. Tal pratica prejudica os solos da área, tendo em vista a eliminação de microfauna do solo, e elementos químicos necessários para a plena fertilidade do mesmo. Além de retirar a matéria orgânica do solo, o desmatamento favorece a atividade dos processos erosivos, e a consequente perda de solo[1], podendo tornar tais área improdutivas em poucos anos de uso, haja vista os horizontes de solo pouco desenvolvidos na região semiárida.

Na área de estudo as principais causas da desertificação são o desmatamento, o sobre-pastoreio, o sobre-cultivo e a salinização de áreas irrigadas, processos que tornaram a área mais suscetíveis à essa modalidade de degradação ambiental.

Portanto, destaca-se a utilização de índices de vegetação como o NDVI para o monitoramento do avanço/recuo do processo de desertificação, haja vista a importância da cobertura vegetal para diminuição desse processo degradacional.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, A. W.; NETO, F. L.; SRINIVASAN, V. S.; SANTOS, J. R. Manejo da cobertura do solo e de práticas conservacionistas nas perdas de solo e água em Sumé, PB. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental.** v. 6, n. 1, p. 136-141, 2002.

CCD. **Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação**. Tradução: Delegação de Portugal. Lisboa: Instituto de Promoção Ambiental. 1995.

NASCIMENTO, F. R. **Degradação ambiental e desertificação no Nordeste Brasileiro: o contexto da Bacia Hidrográfica do rio Acaraú – CE**. (Tese de doutoramento em Geografia). UFF: RJ, 2006. 370p.

ROUSE, J. W.; HAAS, R. H.; SCHELL, J. A.; DEERING, D. W.; HARLAN, J. C. **Monitoring the vernal advancement and retrogradation of natural vegetation**. Greenbelt: National Aeronautics and Space Administration, 1974, 371 p.

ROXO, M. J. **O panorama mundial da desertificação**. MOREIRA, E. (Org.). Agricultura familiar e Desertificação. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2006.p. 11-32.

SOUZA, B. I. **Cariri paraibano: do silêncio do lugar à desertificação**. 2008. 198 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia – Doutorado, UFRGS, Porto Alegre (RS).

[1] As perdas de solo medidas em caatinga não perturbada são quase todas inferiores a 0,1 Mg ha-1 ano-1. O desmatamento pode aumentar estas perdas para valores até 30 Mg ha-1 ano -1 (Albuquerque et al. 2001).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

fls. 2023
TC/34.015310/2023 - Pag 2049

Mapeamento do IVDN e IVAS para o município de Coqueiro Seco-AL a partir de imagens geradas pelo Thematic Mapper do Landsat 5

Laurizio Emanuel Ribeiro Alves[1]
Heliofábio Barros Gomes[1]
Eric Fernando Santos Silva[1]
Maurílio Neemias dos Santos[1]
José Marcos Alves dos Santos[1]
Samuellson Lopes Cabral[2]

[1] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Campus A.C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota,
s/n, Cidade Universitária – Maceió, AL, Brasil, CEP 57072-900
{laurizio.r, heliofab, maurilioneemias2010}@gmail.com;
{ericzig, marcosalves_ufal}@hotmail.com,
[2]Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN)
Estrada Dr. Altino Bondensan, 500 - Coqueiro, São José dos Campos - SP, Brasil, CEP 12247-016.
{samuellsoncabral}@gmail.com

Abstract: Through remote sensing methods that analyzes information obtained from elements in the Earth's surface to act without direct contact with them, all through sensors that are in orbit, following study aims to evaluate the change of the vegetation period on a timeline through NDVI and SAVI, using image data from LANDSAT 5 TM system in the period of 11/06/1990 and 27/01/2005 at Municio of Coqueiro Seco - AL. The choice of this region to study due to lack of studies in the locality of its forest cover since some areas is agricultural production and other native vegetation has bathed in the lagoon Mundaú. The values obtained for the NDVI images of 1990 middle wire of 0,299 and a maximum of 0,810 and 0,166 in 2005 and average maximum of 0,753. SAVI image for the 1990 average of 0,186 and 0,586 maximum and average of 2005 of 0,094 and a maximum of 0,540. The results are satisfactory in the evaluation of the vegetation of the region, pointing modifications and variations within the period of 13 years, another highlight is the presence of areas for farming, identifying distinct periods in the soil cover as the images are in different months of . The information obtained from this temporal variation of vegetation and their distribution and occupancy in the region may come in future work to help planning for the preservation of its vegetation or improvement of agricultural production.

Palavras-chaves: remote sensing, landsat 5, vegetation index, sensoriamento remoto, landsat5, indices de vegetação.

1. INTRODUÇÃO

Na demanda crescente por informações geográficas, estudos em diversas áreas são realizados para suprir essa necessidade, as principais regiões com carências são cidades da região nordeste sendo essas metropolitanas de suas capitais. Informações necessárias para gerenciamento e planejamento urbano, que servirão para compor um sistema de informação em geral. O levantamento do uso da terra em determinada região tornou-se um item fundamental na compreensão de padrões de organização urbano e do meio ambiente. Assim, existe a necessidade de atualização constante dos registros de uso do solo para análise de tendências.

Um dos meios possíveis para realização desses estudos são os métodos utilizados em sensoriamento remoto que é uma técnica bastante útil. Permitindo obter, em curto prazo, grande quantidade de informação sobre registros de uso da terra, podendo ser vinculando a resultados já existentes da região como os de cadastro urbano que obtém dados de rede viária urbana, planialtimétrico urbano, áreas verdes, áreas de plantio, etc. Esses recursos gráficos são utilizados para representar a realidade através de informações espaciais de uma forma organizada e padronizada incluindo acuracidade, precisão, datum para determinação de coordenadas, tem suas aplicações estendidas à todas as atividades que de alguma forma necessitam conhecer parte da superfície terrestre no planejamento e monitoramento regional

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 2002/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2050

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

de meio ambiente. Um dos estudos que visa obter informações através de recursos espaciais é o trabalho "Geração de Carta Imagem Com Extração Direta de Informações Vetoriais" GIS BRASIL 98. Este trabalho se propõe a elaborar carta-imagem a partir do sistema LANDSAT com informações vetoriais obtidas de vetorização sobre a imagem. Técnicas de processamento de imagens são utilizadas para realce das feições, apresentando resultados compatíveis com a precisão esperada, (Lazzarotto, 2007). As técnicas de sensoriamento remoto juntamente com as análises de informações espaciais em ambientes de sistemas de informações geográficas tornaram possíveis a análise e o monitoramento multi-temporal e espacial das mudanças ocorridas na superfície terrestre.

O município de Coqueiro Seco foi escolhido para realização desse estudo, por fazer parte da região metropolitana de Maceió-AL a fim de avaliar as tendências ocupacionais em escala temporal com uso de três imagens de satélites de 1998, 2006 e 2011 a partir de métodos de sensoriamento remoto, gerando um mapa comparativo dos índices de vegetação IVDN e IVAS, a fim de analisar a variação da cobertura vegetal e solo exposto na região, que se apresenta às margens de um dos principais complexos sistema estuário de Alagoas (lagoa Mundaú), assim como sua espacialidade, diagnostico do dinamismo no espaço agrário entre outras finalidades.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

A região selecionada está situada às margens da Lagoa Mundaú, o município de Coqueiro Seco tem seu nome originário dos encontros frequentes de mercadores e viajantes à sombra de um coqueiro de palhas queimadas diferenciado dos demais, onde eram realizados grandes negócios, tendo como as principais fontes de economia a monocultura da cana-de-açúcar, o coco e a pesca. Coqueiro Seco é um município da microrregião de Maceió, está localizado no leste de Alagoas, a uma distância de 5 km de Maceió em linha reta por via lacustre; 35,6 Km por via terrestre, passando pelo o município de Santa Luzia do Norte e alcançando as rodovias AL 401 e BR 316 e 18 km pela rodovia BR 424 e AL 101 Sul, margeando a lagoa Mundaú e estando a oeste e sul com o município de Marechal Deodoro. A cidade possui uma área de 40,4 km^2 (0,14% de AL), com sua topografia variando em altitudes de 5 a 125 metros tendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 09° 38' 18'' e Longitude 35° 48' 11''.



Figura 1. Identificação do Estado de Alagoas, com destaque o munícipio de Coqueiro Seco IBGE (2010).

Para realização deste trabalho foram utilizadas três imagens do sensor Thematic Mapper (TM) a bordo do satélite Landsat 5, obtidas através da Divisão de Geração de Imagens (DGI), correspondentes as datas 21/09/1998, 26/08/2006 e 17/03/2011. As datas foram escolhidas pro apresentar um período espaço temporal aceitável para a comparação nas mudanças da vegetação na região de estudo, durante a passagem do Landsat 5. Dentre as informações das

TC/34.015310/2023 - Pag 2051

imagens estão, horário de passagem do satélite às 9h e 30min (tempo solar), no ponto 67 e órbita 214, Datum WGS84, projeção cartográfica em Sistema Universal Transverso Mercator. O tratamento de imagens foi realizado por meio do *software* Erdas 9.2, através da ferramenta Model Maker onde foi aplicado o algoritmo SEBAL (*Surface Energy Balance Algorithms for Land*) para determinação da variável em questão. Para as classificação das feições dos resultados comparativos dos índices e geração dos mapas temáticos foi utilizado um *software* QGIS 2.8.

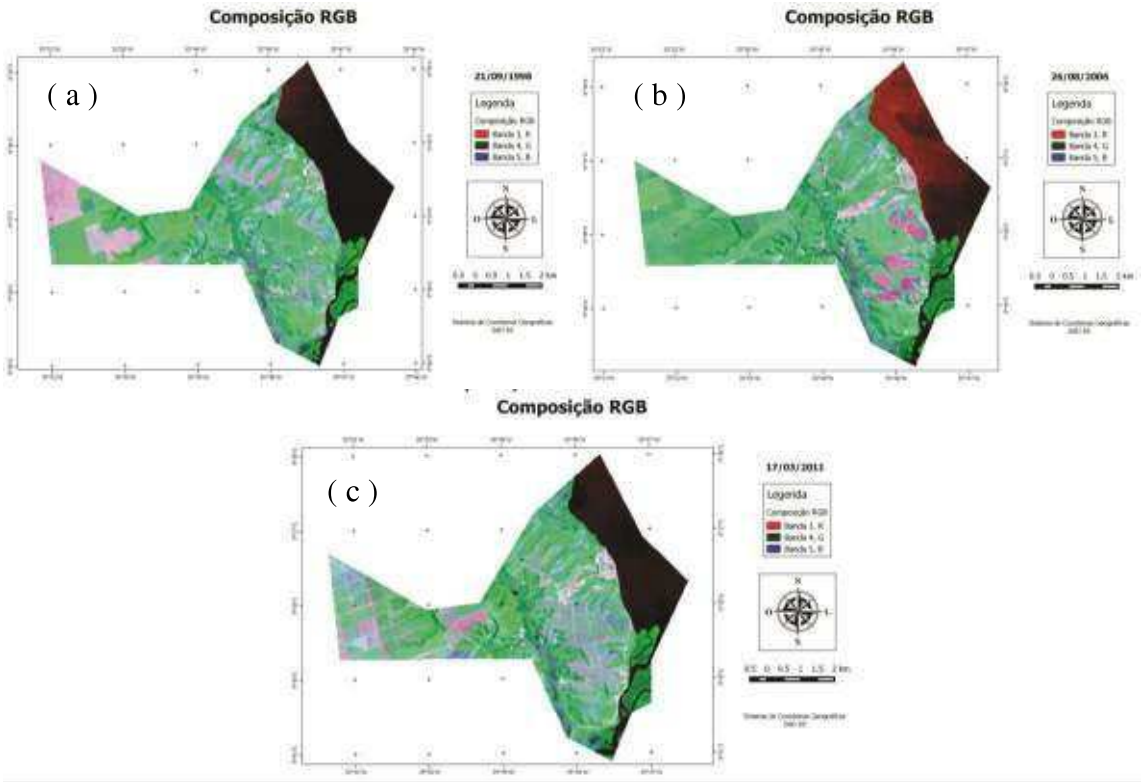

Figura 2. Recorte da imagem LANDSAT 5 da área em estudo com combinação RGB das bandas espectrais 3, 4, 5 em composição Falsa cor para os dias (a) 21/09/1998, (b) 26/08/2006 e (c) 17/03/2011.

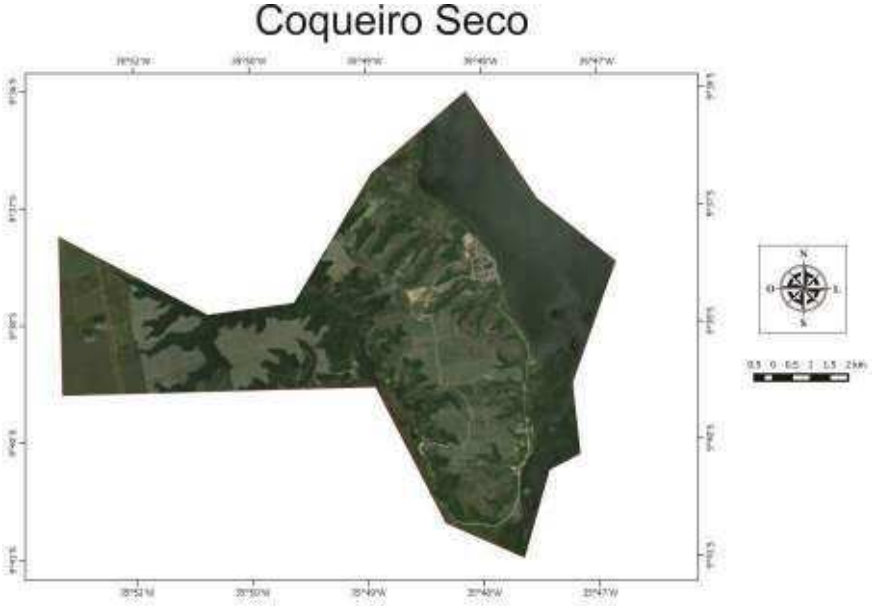

Figura 3. Recorte da imagem do Google Earth Pro, para a região de Coqueiro Seco para o ano de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2052

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2.1. ALGORITMO UTILIZADO

2.1.2. CÁLCULO DA RADIÂNCIA ESPECTRAL (L_Λ)

A primeira etapa computacional são os cálculos dos índices de vegetação que são divididas em três fases (Allen, 2002). Primeiro é obtido a Radiância espectral,equação 2.1, que consiste na conversão numérica digital (ND), em que o (x,y) é calculo em todos os pixel da imagem empilhada do LANDSAT 5 TM, a Radiância espectral $L_{\lambda,(\ x,y)}$ calculada em cada pixel da imagem é obtida pela seguinte expressão:

$$L_{\lambda_{(x,y)}} = L\min + \frac{L\max - L\min}{255} ND_{\lambda_{(x,y)}} \quad (2.1)$$

em que $L_{min,}$ e $L_{min,}$ são as radiâncias mínima e máxima obtidas mediante processo de calibração do LANDSAT 5 TM, cujos valores, válidos para imagens geradas após 5 de maio de 2003, de acordo com (Chander e Markhan, 2003), estão representados na Tabela 1.

Tabela 1. Constantes de calibração do LANDSAT 5 – TM. Os coeficientes de calibração utilizados são os propostos por Chander et al. (2007)

Tabela 1. Descrição das bandas e faixas espectrais correspondentes ao TM - LANDSAT 5, coeficientes de calibração mínimo (a) e máximo (b), irradiância solar espectral no topo da atmosfera ($ESUN_\lambda$) e coeficientes das diferentes bandas usadas no cômputo do albedo.

		Coeficiente de calibração (W m^{-2} µm^{-1})							
		De 01/03/1984 até 04/05/2003		De 05/05/2003 até 01/04/2007		Após 02/04/2007		**$ESUN_\lambda$**	
Bandas	Faixa Espectral (µm)	a	b	a	b	a	b	(W m^{-2} µm^{-1})	w_λ
1	0,45 - 0,52	-1.52	152.1	-1.52	193	-1.52	169	1957	0.293
2	0,52 - 0,60	-2.84	296.81	-2.84	365	-2.84	333	1826	0.274
3	0,63 - 0,69	-1.17	204.3	-1.17	264	-1.17	264	1554	0.233
4	0,76 - 0,90	-1.51	206.2	-1.51	221	-1.51	221	1036	0.155
5	1,55 - 1,75	-0.37	27.19	-0.37	30.2	-0.37	30.2	215	0.032
6	10,4 - 12,5	12.378	15.303	12.378	15.303	12.378	15.303	-	-
7	2,08 - 2,35	-0.15	14.38	-0.15	16.5	-0.15	16.5	80.67	0.012

2.1.3. REFLECTÂCIA ESPECTRAL (P_λ)

Após a obtenção Radiância espectral, o próximo passo foi o cálculo da refletividade espectral, equação 2.2, que pode ser definida como a razão entre radiação solar refletida pela radiação solar incidente em cada pixel. Que representa a porção da radiação solar de cada banda que é refletida por cada pixel da imagem e o seu cômputo é efetivado pela equação Allen (2002):

$$\rho_{\lambda_{(x,y)}} = \frac{\pi \cdot L_{\lambda_{(x,y)}}}{ESUN_\lambda \cdot \cos\theta \cdot dr} \quad (2.2)$$

em que $L_{\lambda(x,y)}$ é a radiância espectral da banda b; d_r é o inverso do quadrado da distância relativa Terra-Sol; $ESUN_{\lambda,}$ é a constante solar monocromática associada as bandas do LANDSAT 5 TM (Tabela 1); e θ é o ângulo de incidência da radiação solar, que é obtido em cada pixel. Esse ângulo foi obtido a partir do ângulo de elevação solar (β), disponível no cabeçalho disponibilizado juntamente com as imagens LANDSAT 5, e conforme a equação 2.3 :

TC/34.015310/2023 - Pag 2053

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

$$\cos\theta = \cos\left(\frac{\pi}{2} - \beta\right) \tag{2.3}$$

em que *dr* é o inverso do quadrado da distância relativa Terra-Sol, calculado conforme a equação (2.4), (Iqbal, 1983). O valor do argumento ($2 \cdot \pi \cdot d_n / 365$) está em radianos, sendo d_n o número do dia do ano.

$$dr = 1 + 0{,}033\cos\left(\frac{2 \cdot \pi \cdot d_n}{365}\right) \tag{2.4}$$

2.1.4. ÍNDICES DE VEGETAÇÃO

O valor do IVDN, equação 2.5, foi obtido por meio da razão entre a diferença da reflectância do infravermelho próximo ($\rho 4$) e a do vermelho ($\rho 3$), normalizada pela soma de ambas (Allen et al., 2002), ou seja:

$$IVDN = \frac{(\rho_4 - \rho_3)}{(\rho_4 + \rho_3)} \tag{2.5}$$

Onde: ρ4, ρ3 correspondem, respectivamente, às reflectâncias das bandas 4 e 3 do sensor TM Landsat 5. O IVDN é um indicador da quantidade e da condição da vegetação verde da área e seus valores variam de -1 a 1.

O IVAS é um índice de vegetação que visa amenizar os efeitos da superfície do solo, sendo obtido através da equação 2.6 (Huete, 1988):

$$IVAS = \frac{(1+L) * (\rho_4 - \rho_3)}{(L + \rho_4 + \rho_3)} \tag{2.6}$$

onde L é o fator de ajuste do solo, sendo considerado igual a 0,5.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O seguinte estudo teve como objetivo evidenciar as mudanças ocorridas na região durante o período de estudo, calculando operações aritméticas a parti das imagens e os resultados dos índices de vegetação IVDN e IVAS. O resultado foi a identificações de feições como solo exposto, áreas de plantio e vegetação, proporcionando a visualização da evolução e comparação do espaço temporal no município. Na obtenção dos resultados do IVDN e IVAS foram identificados pontos críticos, áreas degradadas na região de estudo.

3.1. MAPA TEMÁTICO DO IVDN

A Tabela 2 apresenta valores estatísticos do IVDN: máximo, mínimo, médio, desvio padrão e da variância para os dias 21/09/1998, 26/08/2006 e 17/03/2011, da área total de estudo. Os valores negativos para os dados correspondem a regiões com água (riachos, rios).

Nas Figuras 6a, 6b e 6c estão representados os histogramas do IVDN na região de estudo, no dia 21/09/1998 os valores do IVDN variaram no intervalo (-0.97 – 0.90), com valores médios de 0,64; em 26/08/2006 apresentou intervalo (-0,52 – 0,92), com valores médios de 0,74 e em 17/03/2011 apresenta intervalos (-1,0 – 0,85), com valores médios de 0,46. Nos intervalos < 0, foram identificados corpos hídricos, apresentado valores negativos no IVDN.

Tabela 2. Valores estatísticos do IVDN para os dias 21/09/1998, 26/08/2006 e 17/03/2011.

IVDN	*Mínimo*	*Máximo*	*Média*	*Desvio padrão*	*Variância*
21/09/1998	-0,97	0,90	0,64	± 0,313	0,319
26/08/2006	-0,52	0,92	0,74	± 0,485	0,509
17/03/2011	-1,0	0,85	0,46	± 0,213	0,265

TC/34.015310/2023 - Pag 2054

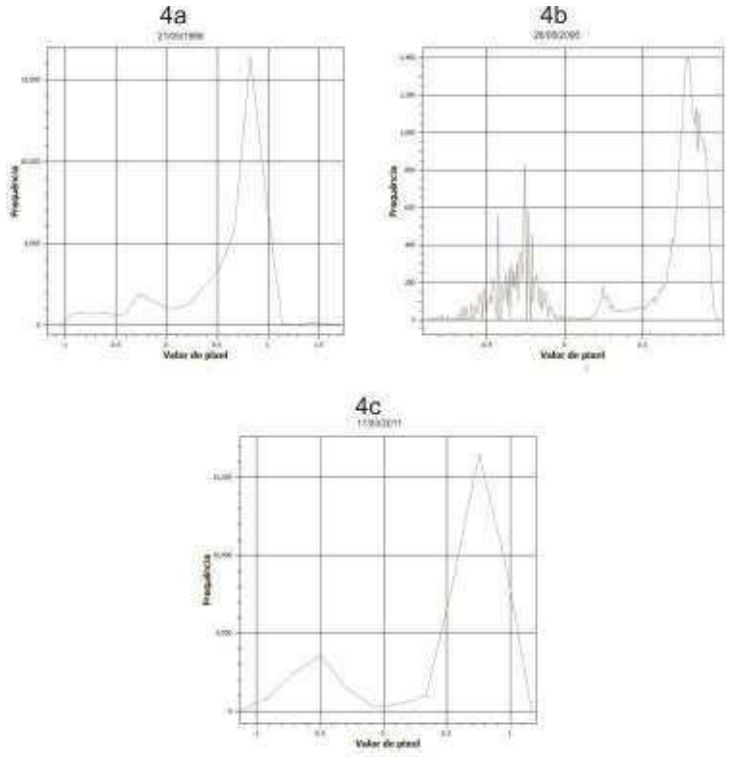

A Figura 4. 4a, 4b e 4c representam o histograma do IVDN para os dias (a) 21/09/1998, (b) 26/08/2006 e (c) 17/03/2011.

Na figura 5, são representados os mapas temáticos de IVDN, para a área de estudo. Onde valores menores que 0,0 são encontrados corpos d'água (lagos e riachos), valores entre 0,0 e 15% apresenta solo exposto, entre 15 e 30% vegetação baixa, apresentando solo nu com alguma vegetação, 30 e 45% vegetação esparsa, plantas de pequeno porte (mato e arbustos); entre 45 e 60% áreas de agricultura em fase de desenvolvimento, 60 e 75% vegetação de porte médio e mata e acima de 75% vegetação densa e áreas de agricultura em fase de colheita.

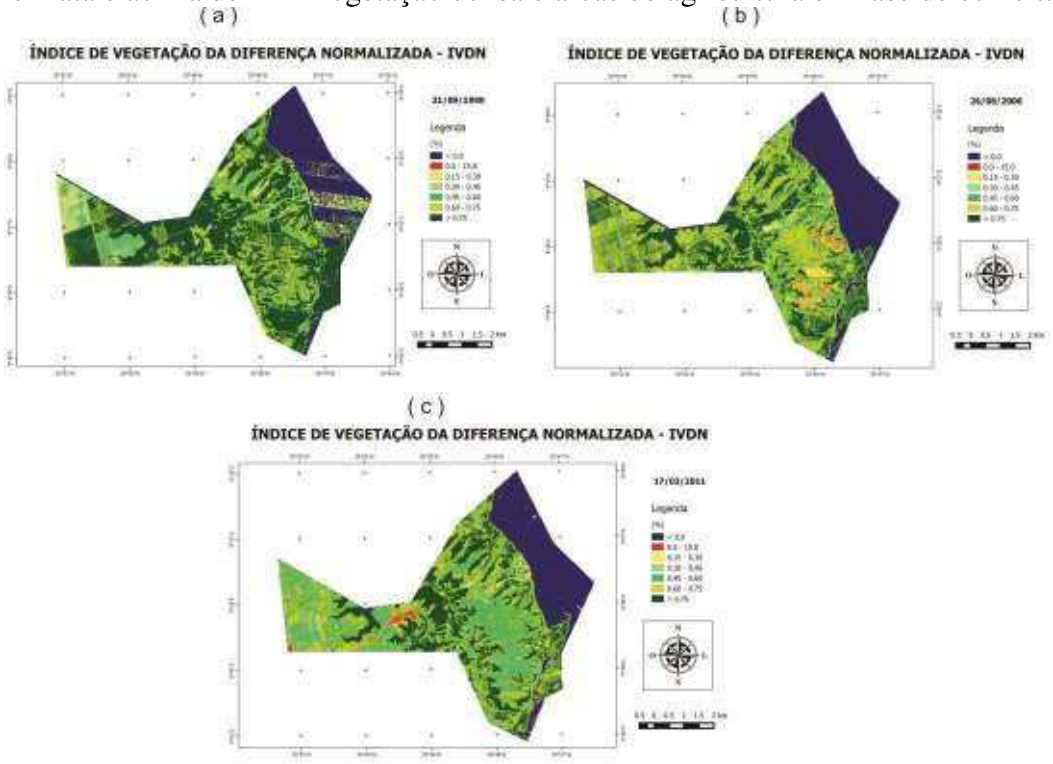

Figura 5. Valores instantâneos do IVDN obtidos para os dias (a) 21/09/1998, (b) 26/08/2006 e (c) 17/03/2011.

ANEXO - 276/2023 2007/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2055

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3.2. MAPA TEMÁTICO DO IVAS

Nas Figuras 6a, 6b e 6c, os resultados do IVAS encontrados foram entre os intervalos (-0,0 – 50,0%), com médios de (20 – 30%) nos anos de estudo (21/09/1998; 26/08/2006 e 17/03/2011). Dentre as feições encontradas, foi observado valores entre as faixas de 0 – 10% e 0,10 – 0,30%, onde, descreve a presença de solo exposto, podendo ser vegetação mais rala ou de agricultura em estagio de desenvolvimento, nesse período ficando evidente a evolução dessa feição. Nos valores de IVAS no intervalo de 30 à 40% apresentam a maior concentração de vegetação nativa e de agricultura em seu estágio de maturação pronta para colheita. Comparando as imagens propostas da região de estudo, fica clara a mudança brusca nos valores do IVAS que descreve o sistema dinâmico da relação solo-vegetação entre os anos de 1998, 2006 e 2011.

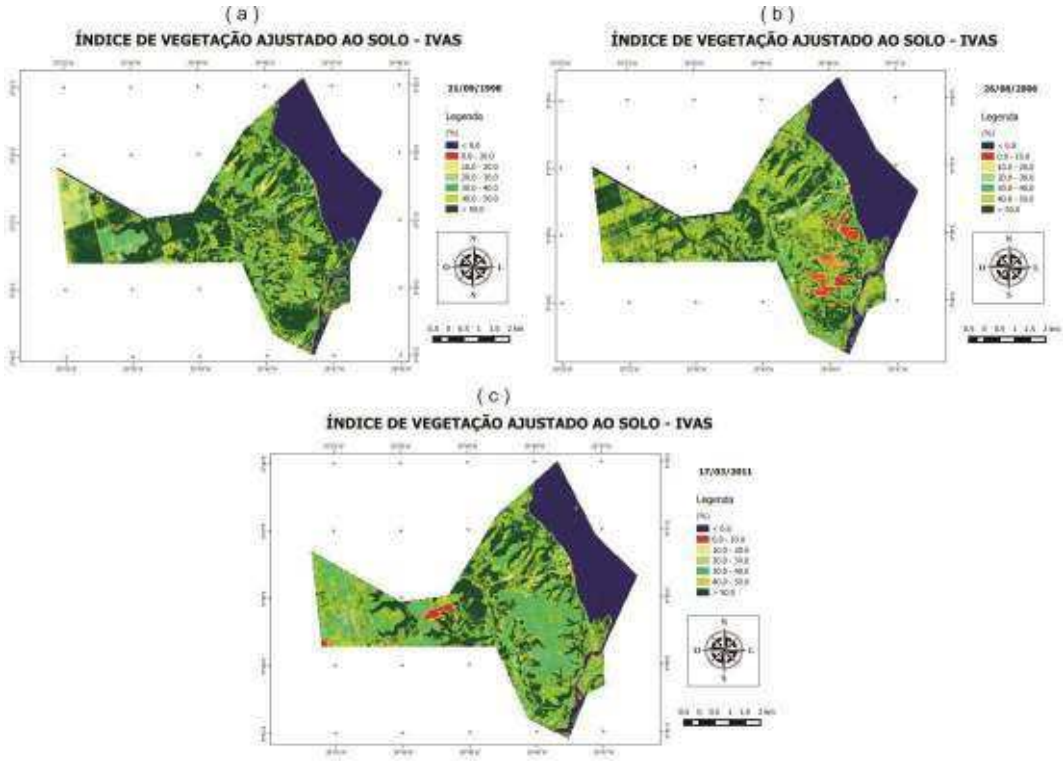

Figura 6. Valores instantâneos do IVAS obtidos para os dias (a) 21/09/1998, (b) 26/08/2006 e (c) 17/03/2011.

4. CONCLUSÕES

Em busca de informações sobre a cobertura vegetal do Município de Coqueiro Seco podemos dizer que as imagens TM do satélite LANDSAT 5 utilizadas para os resultados dos índices de vegetação IVDN e IVAS são satisfatórios como ferramentas para aquisição de resultados de áreas verdes entre regiões de agricultura e urbana.

Na identificação das feições fica clara entre as imagens a mudança das áreas em relação a vegetação, destacando uma presente concentração de áreas para agricultura mais também uma área bem conservada de vegetação nativa do município nas três imagens, onde apresenta os maiores valores. Com relação ao solo exposto é possível identificar nos três índices tais áreas e com uma grande evolução. Como o município é um produtor de cana-de-açucar essa atividade fica explícita nos cálculos, na região oeste do município os índices encontrados na imagem de 21/09/1998 mostram valores elevados e áreas definidas podendo ser identificadas com um região de plantio, na imagem de 26/08/2006 encontramos índices menores indicando que área existe vegetação (cana de açúcar), porém em sua fase de maturação, já na imagem de 17/03/2011 onde na mesma área apresenta valores mais baixos caracterizando como área de

TC/34.015310/2023 - Pag 2056

preparação para plantio, mostrado a mudança de cobertura vegetal em períodos distinto das imagens e em sua evolução temporal.

Apesar do trabalho ser realizado no período mais recente que as imagens em estudo, analisando as imagems de 1998, 2006 e 2011, fica clara e satisfatório o método realizado, que é identificar e comparar a evolução da vegetação num espaço temporal, utilizando métodos de sensoriamento remoto, vendo que a área em questão é um município de região metropolitana de uma capital estadual.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a o Laboratório de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento Aplicados (SENSORGEO), pelo apoio a pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEN, R.G. Surface Energy Balance Algorithm for Land (SEBAL) – Advanced training and users Manual. Idaho, 98p. 2002.

CHANDER, G., MARKHAM, B. L., & BARSI, J. A. Revised Landsat 5 Thematic Mapper radiometric calibration.IEEE Transactions on Geoscience and Remote Sensing,44, 490−494, (2007).

CHANDER, G. AND MARKHAM, B., Revised Landsat-5 TM Radiometric Calibration Procedures and Postcalibration Dynamic Ranges. IEEE Transactions on Geoscience and Remote Sensing, vol. 41, no. 11, november 2003.

Huete, A. “A soil adjusted vegetation index (SAVI)”. Remote Sensing of Environment, v. 25, n. 3, p. 295–309, 1988.

IBGE fote: http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1 Acessado no dia 08/04/2010.

IQBAL M. An introduction to solar radiation. Library of Congress Cataloging in Publication Data. Canada: Academic Press, 408p. 1983.

LAZZAROTTO, D.R. O que é Geoprocessamento?...E o Que Isto Tem a Ver com Você? Texto de fonte: http://ideias1000.files.wordpress.com/2007/05/o-que-e-geoprocessamento.doc

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2057

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Mapeamento e caracterização dos conflitos de uso do solo nas APPs da bacia hidrográfica do Córrego do Cavalo/MS

Adalto Moreira Braz [1]
Cesar Cardoso Ferreira [1]
Amanda Moreira Braz [1]
Arnaldo Yoso Sakamoto [1]
Patricia Helena Mirandola Garcia [1]

[1] Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Avenida Ranulpho Marques Leal, S/N – Distrito Industrial, Três Lagoas - MS, Brasil, CEP 79610-100
{adaltobraz.geografia, cesar.ufms, amandabraz.geo, arnaldosakamoto, patriciaufmsgeografia}@gmail.com

Abstract. The question addressed in this paper refers to the mapping and characterization of land use conflicts in Permanent Preservation Areas (APP) having as object of study the Basin Horse Creek. Identification of land use conflicts was conducted from a multi-temporal mapping to identify areas of occupation in disagreement APPs, mapping them and then feature these areas. The choice of the conflict analysis, is justified by the need for preservation and conservation of PPAs. Among the duties and hedging instruments in these areas, we have as a guide, the current Forest Code (Law No. 12,651/2012), for which we have to identify areas of conflict. Currently, the application of geotechnology in river basin studies allows us to develop and/or obtain various important information for environmental planning Watershed. The SIGs give us a great support planning, monitoring and environmental conservation. Moreover, these mainly technological tools can add speed, accuracy and ease of development studies, evaluations and simulations. All methodological processes and the possibility of execution of this work was based on the application of geo-technologies, especially remote sensing and GIS. We hold these important tools and analytical information also for planning of various elements and a watershed. In this work, specifically we proved its importance in targeting areas in conflict (that invade the limits established by law) with the APPs.

Palavras-chave: geotechnology, environmental monitoring, conservation, environmental legislation, geotecnologias, monitoramento ambiental, conservação, legislação ambiental.

1. Introdução

O manejo e a recuperação de matas ciliares foram inclusos como uma das prioridades no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sobretudo pela importância que estas formações vegetais representam na conservação da biodiversidade e manutenção do equilíbrio dos ecossistemas (BARBOSA *In* RODRIGUES e LEITÃO-FILHO, 2001).

> É importante destacar que na década de 1980 houve uma ampliação das faixas de APPs, trazida pela Lei nº 7.803. A proposta de ampliação das faixas foi apresentada ao Congresso Nacional pelo então Deputado Artenir Werner, um empresário do setor madeireiro, natural de Rio do Sul, uma das cidades do Vale do Itajaí em Santa Catarina, atingidas pelas grandes enchentes de 1983 e 1984. Naquela época levantamentos realizados na região mostraram que as pessoas e infraestruturas mais atingidas pelas cheias e deslizamentos de terra foram aquelas que ocupavam as áreas muito próximas aos rios, riachos e encostas com grande declividade. Cálculos da época apontaram que os prejuízos econômicos e perda de vidas humanas terial sido significativamente menores se as faixas de APPs fossem maiores. Tais argumentos, entre outros, sensibilizaram o Congresso Nacional (numa época que não havia ainda comissões de meio ambiente) a ponto de a Comissão de Agricultura ter aprovado por unanimidade a ampliação da faixa de 5 para 30 metros, da APP nos rios com largura inferior a 10 metros, assim como a ampliação de outros parâmetros. Ou seja, a ampliação das faixas das APPs de cursos d'água na década de 80 do século passado, considerou, além dos aspectos ambientais, a garantia do bem-estar das populações (SCHÄFFER *et al.,* 2011).

TC/34.015310/2023 - Pag 2058

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O tema abordado neste trabalho se refere ao mapeamento e a caracterização dos conflitos de uso do solo em Áreas de Preservação Permanente (APP), tendo como objeto de estudo a Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo. Foi realizado um mapeamento multitemporal com o propósito de identificar áreas de ocupação em desacordo nas APPs. O atual conceito de APP está contido no art. 3º, § 2º, inciso II da lei 12.651, de 2012 (Código Florestal):

> Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

As APPs também merecem atenção especial em razão de sua importância ecológica, na prestação de serviços ambientais, tais como: proteção dos recursos hídricos e do solo, regulação do clima, garantia de qualidade do ar e manutenção da biodiversidade (GOULART, 2011). Complementando, Souza (2007) ainda ressalta sobre suas funções biológicas (controle biológico, manutenção da biodiversidade, formação de corredores de fauna, conservação de nutrientes e banco de sementes); funções para informações científicas (produção de recursos genéticos e medicinais) e funções sociais (estética, enriquecimento espiritual, recreação e turismo).[1]

Sendo nosso principal objetivo mapear as áreas de conflito de uso do solo nas APPs da Bacia em questão, a partir do mapeamento de uso do solo de toda a extensão da Bacia Hidrográfica nos permite ter uma noção mais ampla dos pontos de possíveis degradações, também das APPs em função do uso do solo. A degradação das formações ciliares não pode ser discutida sem considerar a sua inserção no contexto do uso e da ocupação do solo de uma Bacia Hidrográfica (RODRIGUES e GANDOLFI *In* RODRIGUES e LEITÃO-FILHO, 2001).

A escolha da análise para os conflitos, justifica-se pela necessidade de preservação e conservação das APPs. Estas áreas que servem de proteção à ambientes frágeis que compõem e são essenciais ao longo de Bacias Hidrográficas, como as áreas úmidas (banhado, varjão, campo úmido, veredas), em especial as veredas, nascentes de cursos d'água e vegetações ciliares.

> O Código Florestal prevê faixas e parâmetros diferenciados para as distintas tipologias de APPs, de acordo com a característica de cada área a ser protegida. No caso das faixas mínimas a serem mantidas e preservadas nas margens dos cursos d'água (rio, nascente, vereda, lago ou lagoa), a norma considera não apenas a conservação da vegetação, mas também a característica e a largura do curso d'água, independente da região de localização, em área rural ou urbana (SCHÄFFER, *et al.,* 2011)

Embora o Brasil possua uma legislação ambiental considerada como uma das mais bem elaboradas do mundo, esta mesma legislação apresenta deficiências em sua implementação, pelo fato da grande extensão territorial do país, falta de dados ou informações defasadas, falha no monitoramento contínuo destas áreas, falta de práticas de educação ambiental etc., o que torna a legislação lenta e pouco praticada. Atualmente, as APPs estão submetidas a grandes extensões de degradação, exercidas também pelas pressões antrópicas sobre o ambiente. Assim, observa-se um processo de substituição das paisagens naturais por outros tipos de uso e ocupação da terra, além da conversão das áreas com cobertura florestal em fragmentos

[1] Demais funções das APPs e apontamentos mais detalhados sobre estas funções, podem ser encontrados no capítulo intitulado **As funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente,** apresentado na pesquisa de SCHÄFFER*, et al.,* 2011.

florestais, causando problemas ambientais e, em muitos casos, afetando a disponibilidade de recursos naturais (PELUZIO *et al.*, 2010).

Os SIGs são, essencialmente, suportes tecnológicos do planejamento ambiental e podem agregar agilidade, precisão e facilidade de visualização aos estudos, avaliações e simulações realizadas. O ganho em precisão e velocidade é de grande importância para o planejador, que pode, pela utilização dos SIGs, automatizar e aumentar a eficiência de tarefas rotineiras, monótonas e consumidoras de tempo (MARANDOLA-JUNIOR e MELLO, 2012).

> As metodologias que utilizam as geotecnologias vêm se destacando como uma alternativa bastante viável para se reduzir significativamente o tempo gasto com o mapeamento das áreas a serem protegidas e por consequência otimizar o período hábil de fiscalização do cumprimento das leis pertinentes à legislação (PELUZIO *et al.,* 2010).

1.1 Localização da Área de Estudo

A Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo está localizada, em sua totalidade no município de Água Clara, situando-se mais precisamente na divisa deste município com o município de Brasilândia, Mato Grosso do Sul. É afluente da margem esquerda do Rio Verde, importante Bacia Hidrográfica para o Estado.

Sua localização é dada pela carta topográfica SF-22-V-A-VI (Pena Junior), entre as coordenadas 52° 36’ 34”; 52° 29’ 38” W e 20° 43’ 49”; 20° 36’ 43” S (Figura 01).

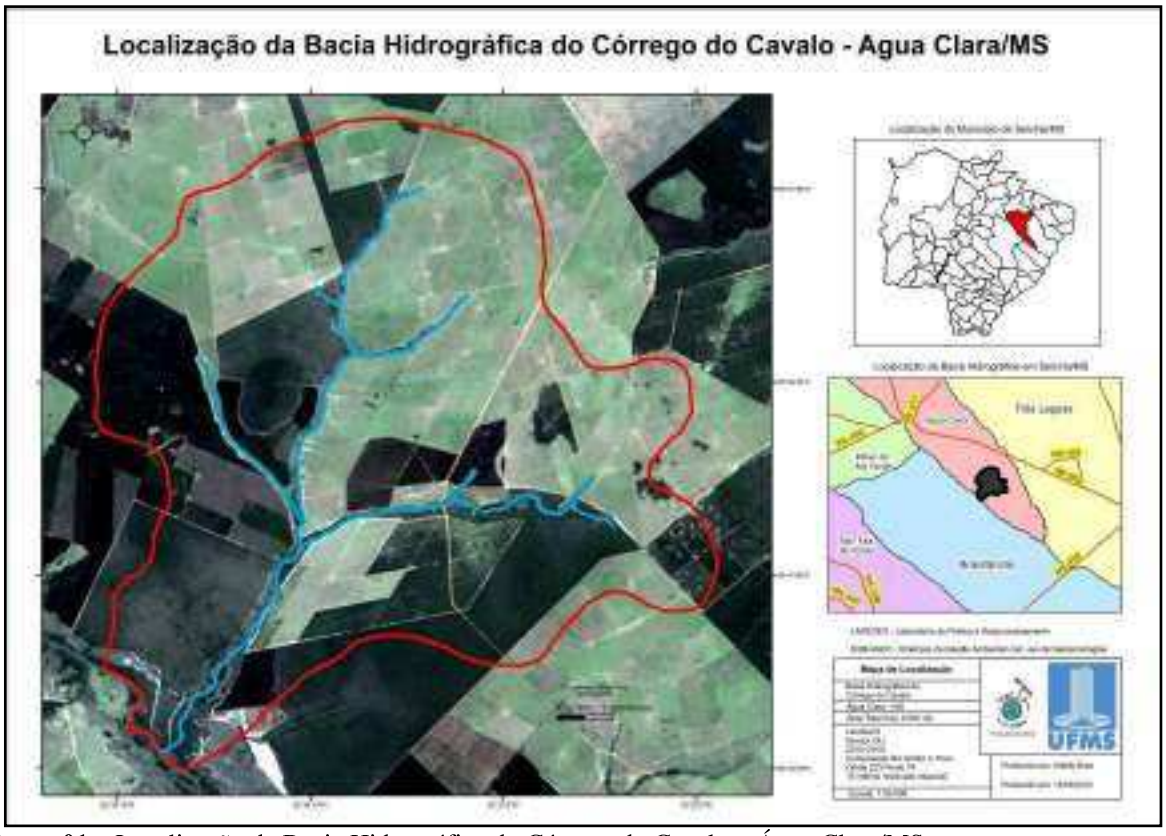

Figura 01 – Localização da Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo – Água Clara/MS

2. Metodologia de trabalho

O desenvolvimento deste trabalho se dá apoiado às Geotecnologias, através de sensoriamento remoto e geoprocessamento, principalmente.

Inicialmente a delimitação da Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo e sua rede de drenagem foi delimitada com auxílio de imagens de radar SRTM (resolução espacial de 30m

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2059

TC/34.015310/2023 - Pag 2060

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

– USGS), curvas de nível, imagens de satélite Landsat 8, Google Earth Pro e pela carta topográfica de Pena Júnior (SF-22-V-A-VI).

O mapeamento de uso e ocupação da terra foi realizado a partir de classificação visual (fotointerpretação) em duas datas distintas. Para a situação mais recente, foram utilizadas imagens de satélite do ano de 2015, obtidas pelo satélite Landsat 8, sensor OLI, órbita 223 ponto 74 obtida na data de 22/01/2015 aplicando a composição de bandas R6G5B4. Para o ano 2005, foram usadas imagens do satélite Landsat 5, sensor TM, também órbita 223 ponto 74 obtidas na data de 11/02/2005 com a composição de bandas R5G4B3.

O plano de informação representando as APPs foi gerado a partir de *buffer* na rede de drenagem, correspondendo a 30 metros e *buffer* também nas nascentes, correspondendo a 50 metros. Para as APPs do Rio Verde, foi gerado um buffer de 100 metros, obedecendo a legislação, já que este rio possui em média, 70 metros de largura de um lado a outro em sua calha principal. Estas características das APPs foram embasadas pela legislação vigente, correspondendo à lei 12.651/2012 e sua espacialização realizada pelo SIG ArcGIS.

O mapeamento referente aos conflitos de uso do solo em APP foi realizado confrontando as classes de uso do solo que invadem as áreas de APP da Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo, obtendo as áreas de conflito de uso do solo nas APPs.

3. Resultados e discussão

3.1 Uso e Ocupação da Terra

Como uma das informações primordiais para ações de análise e planejamento ambiental em bacias hidrográficas, temos o mapeamento de uso do solo. O conhecimento da distribuição espacial dos tipos de uso do solo é fundamental para orientar a utilização racional do espaço. Para permitir a elaboração da melhor política de uso e ocupação da terra e em atividades de apoio à tomada de decisões. O diagnóstico do histórico das condições ambientais irá fornecer o mínimo conhecimento necessário para o entendimento da dinâmica espaço-temporal do ambiente em questão. Conhecer o ambiente implica estudar o espaço geográfico e os aspectos ambientais nele inseridos, o que pressupõe uma série de conhecimentos e informações que podem ser trabalhados de uma maneira mais ágil, fácil e rápida com algumas das novas tecnologias hoje disponíveis (ROSA e SANO, 2014; SOARES-FILHO, COMUNELLO e RIBEIRO, 2012). O mapeamento multitemporal proporcionou, para a Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo, o conhecimento do histórico das mudanças e dinâmica de ocupação do solo que ocorreram nos anos de 2000 e 2015 (tabelas 01 e 02, respectivamente).

Tabela 01 – Uso e Ocupação da Terra – 2005.

Uso e Ocupação da Terra - 2005		
Classes	Área (ha)	(%)
Água	4,65	0%
Área Úmida	443,95	5%
Infraestrutura	12,47	0%
Pastagem	4.255,78	44%
Silvicultura	2.504,04	26%
Solo Exposto	68,18	1%
Vegetação Natural Florestal	2.292,31	24%

Tabela 02 – Uso e Ocupação da Terra – 2015.

Uso e Ocupação da Terra - 2015		
Classes	Área (ha)	(%)
Água	10,94	0%
Área Úmida	447,59	5%
Pastagem	4.352,83	45%
Silvicultura	2.301,64	24%
Solo Exposto	315,68	3%

TC/34.015310/2023 - Pag 2061

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Vegetação Natural Florestal	2.152,70	22%

Mesmo num intervalo de 10 anos a classe de uso predominante ainda permaneceu a pastagem, sofrendo pouca variação de área. Um fato notável foi que mesmo com a pouca mudança nas classes de pastagem e silvicultura, estas tiveram uma mudança quanto suas espacializações no entorno da Bacia Hidrográfica. Parte das áreas onde antes eram silvicultura, na margem esquerda da Bacia foram suprimidas e deram lugar a pastagens e na margem direita, áreas que no ano de 2005 eram pastagens, passaram a dar lugar à silvicultura de eucaliptos. As áreas de solo exposto tiveram um aumento significativo de áreas, passando de 68 aos 315 hectares. Isso ocorreu em função de uma área de provável colheita de eucalipto, deixando estas áreas desprovidas de cobertura vegetal. Um fator positivo à Bacia Hidrográfica, foi que mesmo aumentando a área de solo exposto, antes tínhamos menos áreas, porém em locais mais sensíveis e ocasionadas pela degradação, como nas cabeceiras, ocasionadas pelo escoamento superficial e a falta de florestas ciliares. Já no ano de 2015, apenas uma das cabeceiras continuam degradadas e com solo exposto, o restante das áreas estão concentradas na área de provável extração da silvicultura.

3.3 Conflito de Uso do Solo

As classes de uso do solo mapeadas em conflito com as APPs no ano de 2005 foram Pastagem, Silvicultura e Solo Exposto (figura 02). Em maior proporção, a classe Silvicultura foi a mais conflituosa para este ano. Na tabela 03, apresentamos as classes e áreas de uso do solo em conflito com as APPs, estas que foram divididas em APP de Drenagem, para as APPs no entorno de toda a rede de drenagem (30 metros), excetuando as nascentes, estas que aparecem como APP de Nascente (50 metros). No mapeamento realizado no ano de 2015, as classes de uso do solo conflitantes continuam sendo Pastagem, Silvicultura e Solo Exposto (figura 03). Neste ano, a classe de maior conflito mapeada foi a Pastagem, isso acontece em função da mudança da dinâmica de uso do solo no entorno da Bacia Hidrográfica, conforme já mencionado, as áreas na margem esquerda da Bacia que em 2005 possuía em sua maior parte a silvicultura, no ano de 2015 estas áreas são convertidas em pastagem, o que praticamente alterna a situação dos conflitos nas APPs entre áreas de silvicultura e pastagem (tabela 04).

Tabela 03 – Conflito de Uso do Solo – 2005.

CONFLITO DE USO DO SOLO EM APP - 2005			
Tipo de APP	Classe	Situação	Área (ha)
APP Drenagem	Pastagem	Desacordo	7,9653
APP Drenagem	Silvicultura	Desacordo	15,6741
APP Drenagem	Solo Exposto	Desacordo	1,0808
APP Nascente	Pastagem	Desacordo	0,7833
APP Nascente	Pastagem	Desacordo	0,3761
APP Nascente	Silvicultura	Desacordo	0,1779
APP Nascente	Silvicultura	Desacordo	0,7833
APP Nascente	Solo Exposto	Desacordo	0,6055
APP Nascente	Solo Exposto	Desacordo	0,2073
APP Nascente	Solo Exposto	Desacordo	0,4423
APP Nascente	Solo Exposto	Desacordo	0,3353

Se levarmos em consideração o fato de que atualmente as áreas de maior conflito nas APPs são dominadas pela Pastagem, é preciso que se adeque práticas conservacionistas no entrono da Bacia Hidrográfica, específica para esta classe de ocupação, já que pastagens são comumente ocupações que mais transformam e degradam ambientes hidrográficos. A presença conflituosa de pastagem em APPs, em Bacias Hidrográficas, também foi

TC/34.015310/2023 - Pag 2062

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

evidenciada no estudo desenvolvido por Santos (2006), que menciona o risco de compactação do solo por meio do pisoteamento do gado, dificultando assim a regeneração natural.

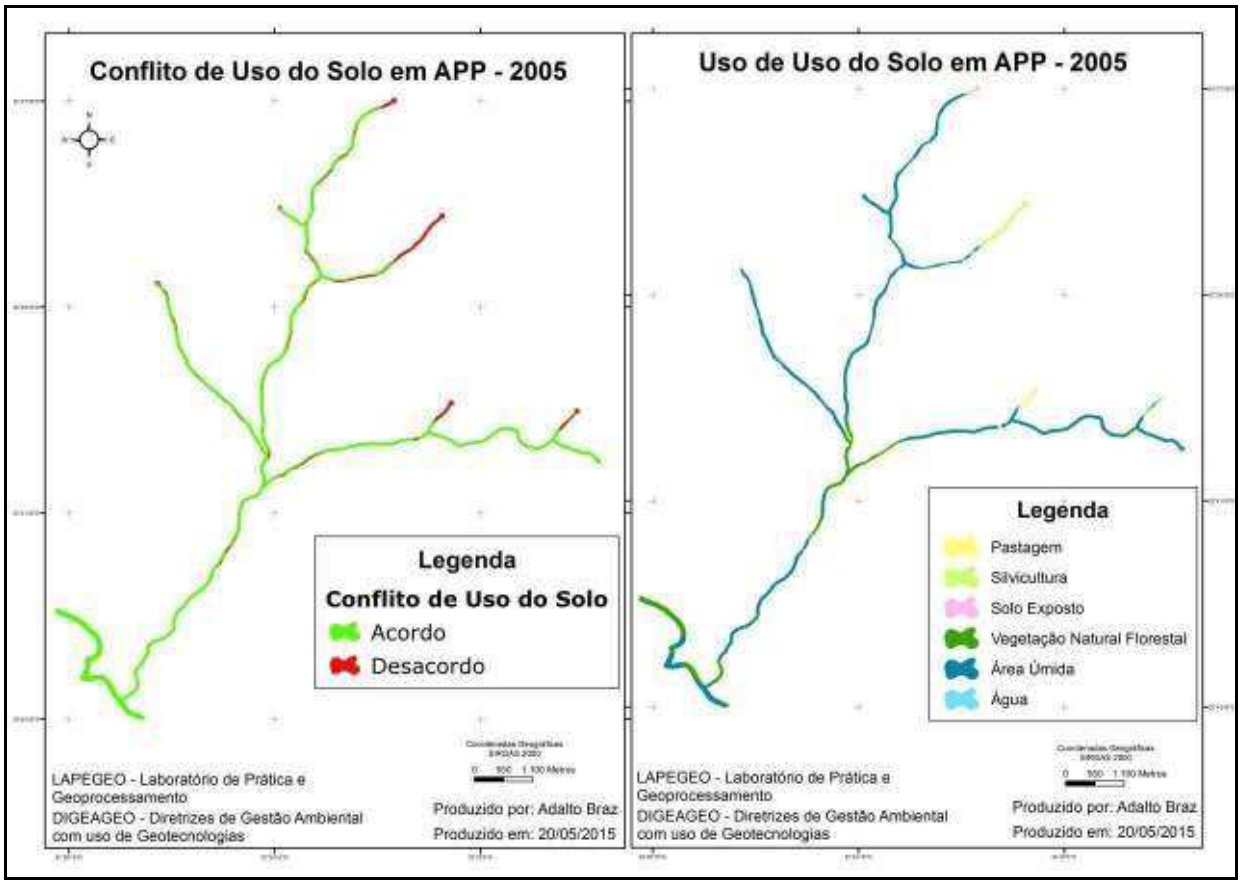

Figura 02 – Conflito e Uso do Solo em APP - 2005.

Tabela 04 – Conflito de Uso do Solo – 2015.

CONFLITO DE USO DO SOLO EM APP - 2015			
Tipo de APP	Classe	Situação	Área (ha)
APP Drenagem	Pastagem	Desacordo	13,6427
APP Drenagem	Silvicultura	Desacordo	4,0527
APP Drenagem	Solo Exposto	Desacordo	1,7018
APP Nascente	Pastagem	Desacordo	0,4107
APP Nascente	Pastagem	Desacordo	0,6142
APP Nascente	Pastagem	Desacordo	0,1652
APP Nascente	Pastagem	Desacordo	0,4038
APP Nascente	Silvicultura	Desacordo	0,2770
APP Nascente	Silvicultura	Desacordo	0,7833
APP Nascente	Solo Exposto	Desacordo	0,2073

Essa compactação diminui sensivelmente o poder de infiltração da água em regiões mais profundas, desencadeando processos erosivos e inundações mais intensas. Além disso, como foi visto por Soares (2008) em um estudo realizado na região da Bacia Hidrográfica do Rio Madeira (MA), a pecuária também pode desenvolver outras formas de degradação ambiental, como o assoreamento dos corpos de água e a perda de diversidade da flora e da fauna na região de expansão da atividade (*apud* SOUZA *et al.* 2012).

Em um estudo aprofundado em APPs, especificamente sobre a conservação e recuperação das matas ciliares, o Caderno de Mata Ciliar (2009), mais uma vez recomenda o afastamento

TC/34.015310/2023 - Pag 2063

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

dos animais (gado em pastagem) ao máximo da nascente, pois, mesmo que os animais não tenham livre acesso à água, seus dejetos contaminam o terreno e, nos períodos de chuvas, acabam por contaminar a água. Por outro lado, permitindo-se o acesso dos animais, o pisoteio torna compactada a superfície do solo próximo às nascentes, diminui sua capacidade de infiltração, deixando-o sujeito à erosão laminar, e consequentemente provoca não só a contaminação da água por partículas do solo, como também a deixa turva – pode até mesmo provocar o soterramento da nascente (CADERNOS DA MATA CILIAR, 2009).

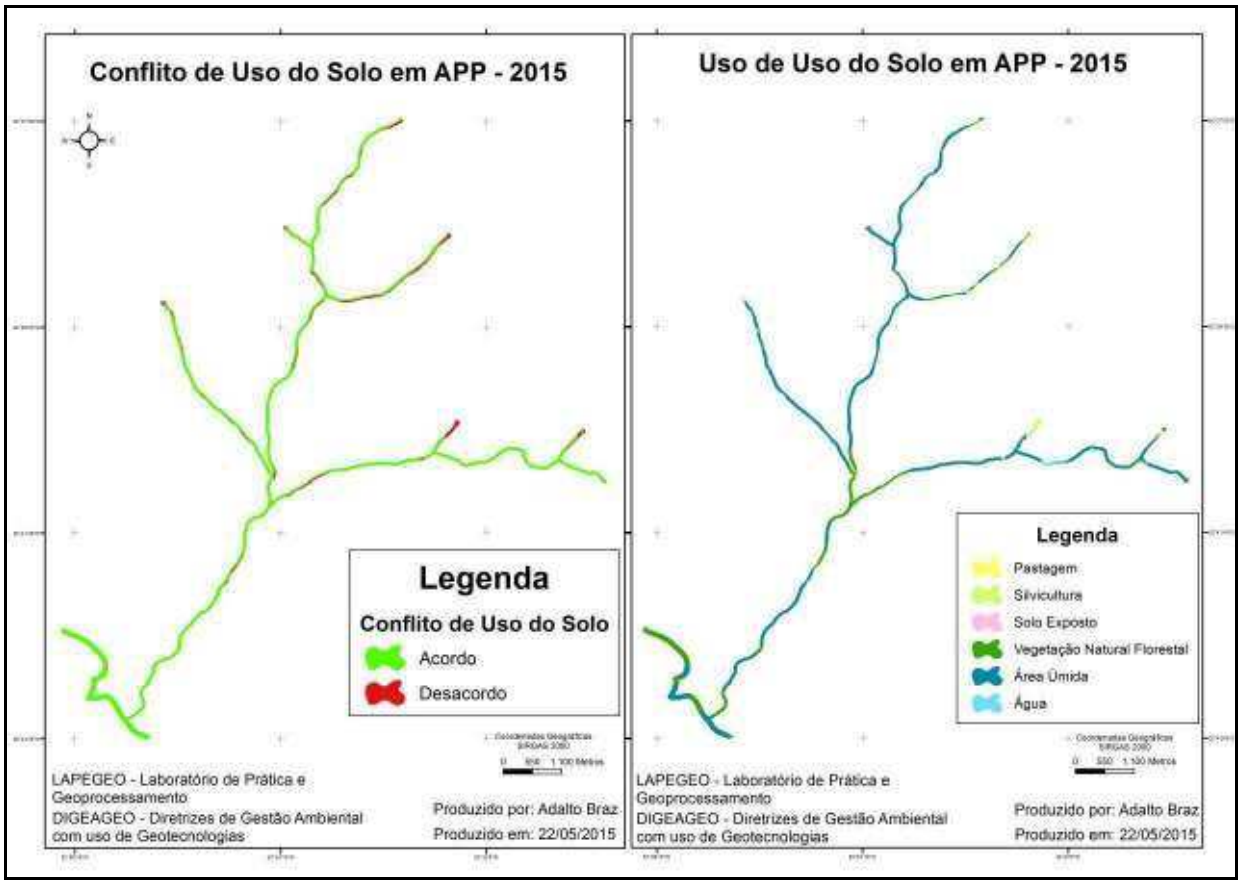

Figura 3 – Conflito e Uso do Solo em APP - 2015.

Calheiros, *et al.* (2004) aponta que as seguintes modificações e cuidados devem ser tomados caso se queira recuperar e manter a boa condição de uma nascente, podendo estender as proposições para todos os tipos de APP: 1) Isolamento da área de captação e distribuição adequada dos diferentes usos do solo; 2) Distribuição do uso do solo; 3) Eliminação das instalações rurais; 4) Redistribuição das estradas; 5) Conservação de toda a bacia de contribuição; e 6) Manter uma relação entre a área de contribuição e a de preservação permanente.

4. Conclusões

A garantia mínima da manutenção de funções ambientais parte da necessidade de se identificar e mapear as áreas de preservação permanente, importante desafio que necessita da formalização de metodologias ancoradas em geotecnologias. Considerando ainda a situação do panorama nacional quanto à dificuldade de obtenção de bases cartográficas em diferentes escalas, mais urgente se faz a adoção de metodologias que contemplem a realidade do país e possam, portanto, serem multiplicadas e mais facilmente adotadas.

Os conflitos de uso do solo mapeados tiveram uma diminuição muito sensível, sendo ainda, que as APPs da Bacia Hidrográfica do Córrego do Cavalo sofrem com ocupações

TC/34.015310/2023 - Pag 2064

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

indevidas e com o descumprimento da legislação, dificultando a preservação dos cursos d'água desta Bacia. Atualmente, a partir da metodologia e das variáveis empregadas, consideramos 22,25 ha de áreas conflituosas ao longo das APPs, representando 11% da extensão total das APPs desta Bacia (206,24 ha).

Neste trabalho, especificamente, comprovou-se a grande importância no uso das geotecnologias para o direcionamento de áreas em conflito (que invadem os limites estabelecidos por lei) com as APPs. É importante ainda, que o maior número de envolvidos com trabalhos e pesquisas de análise e planejamento de Bacias Hidrográficas conheçam a importância das matas ciliares, a legislação incidente sobre elas e como garantir sua conservação. Para isso, são necessárias a soma de esforços e a partilha de responsabilidades, processos nos quais o Estado toma a iniciativa, mas não é o único ator. É papel de todos conservar.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto-lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o Novo Código Florestal Brasileiro. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. DOU de 28 de maio de 2012. Brasília DF. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso 03 fev 2015.

CALHEIROS, R. de O. *et al.* **Preservação e Recuperação de Nascentes.** Piracicaba: Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios PCJ – CTRN, 2004. 53 p.

CADERNOS DA MATA CILIAR. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Departamento de Proteção da Biodiversidade. N 1 (2009). São Paulo: SMA, 2009. 36 p.

GOULART, A. M. R. **Análise dos aspectos legais e técnicos da evolução da proteção legal de áreas de preservação permanente – APP:** aplicação na APP do Rio do Mato em Jundiaí. São Paulo: CEETEPS, 2011. 88 p.

MARANDOLA-JUNIOR. E.; MELLO, L. F. Mapeamento Comunitário, Percepção e Representação do Espaço: metodologias para diagnóstico e gestão ambiental. *In:* SILVA, C. A. (Org.). **Geografia e Natureza:** experiências e abordagens de pesquisas. Dourados: Ed. UFGD, 2012. 256 p.

PELUZIO, T. M. O. *et al.* (Orgs.). **Mapeamento de Áreas de Preservação Permanente no ArcGIS 9.3.** Alegre: CAUFES, 2010. 58p.

RODRIGUES, R. R.; LEITÃO-FILHO, H. F. **Matas Ciliares:** conservação e recuperação. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: FAPESP, 2001. 320p.

ROSA, R.; SANO, E. E. Uso da terra e cobertura vegetal na bacia do Rio Paranaiba. **Campo - Territorio: Revista de Geografia Agrária**, v. 9, p. 32-56, 2014.

SCHÄFFER, W. B. *et al.* **Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco.** O que uma coisa tem a ver com a outra? Relatório de Inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro. Brasília: MMA, 2011. 96 p.

SOARES-FILHO. A.; COMUNELLO, E.; RIBEIRO, A. F. do N. Geotecnologias na Caracterização Espaço-Temporal do Uso do Solo em Bacias Hidrográficas. *In:* SILVA, C. A. (Org.). **Geografia e Natureza:** experiências e abordagens de pesquisas. Dourados: Ed. UFGD, 2012. 256 p.

SOUZA, A. G. **Adequação legal dos processos administrativos autorizados para intervenção em áreas de preservação permanente.** 57 f. 2007. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal. Universidade Federal de Lavras Lavras (UFLA), Lavras.

SOUZA, S. R. *et al.* Caracterização do Conflito de Uso e Ocupação do Solo nas Áreas de Preservação Permanente do Rio Apeú, Nordeste do Pará. **Floresta** (Online). Curitiba, v. 42, p. 701, 2012.

TC/34.015310/2023 - Pag 2065

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Métodos para obtenção e análise do albedo de superfície e IVDN, para o município de Triunfo - PE

Laurizio Emanuel Ribeiro Alves [1]
Heliofábio Barros Gomes [1]
Maurílio Neemias dos Santos[1]
Thaís Cristina Marques Ocrécio[1]
Giuliano Carlos do Nascimento[1]
Ivens Coelho Peixoto[1]
[1]Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
{heliofab, laurizio.r, maurilioneemias2010, thais.ocrecio, gcnufal}@gmail.com
{ivenspeixoto}@hotmail.com

Abstract: The following paper aims to obtain and analyze the calculation of Surface Albedo and NDVI (Normalized Difference Vegetation Index), acquired by the atmospheric correction model SEBAL/METRIC (Surface Energy Balance Algorithm for Land/ Mapping Evapotranspiration with Internalized Calibration) for the city of Triunfo-PE. The municipality of Triunfo is located in the Pernambuco backwoods, in the Borborema Plateau, and is inserted in the river basin Pajeú. Using TM (Thematic Mapper) sensor images that as aboard the American satellite LANDSAT-5, for the days 24/10/2005, 01/11/2008 and 06/10/2010. Where orbital images obtained were stacked, made the cut of the limits of the municipality, was subsequently made radiometric correction, obtaining the surface albedo, planetary albedo, where atmospheric correction is made for obtaining the albedo by Allen, Idaho and Metric methods, and made the calculation of NDVI, common procedure to all images. Using the Qgis 2.8 software, the images generated surface albedo by three different methods atmospheric correction, and NDVI will be classified and created the respective thematic maps of the different methods, values submitted albedo between 5 and 30% and variation between years study scenes. The NDVI maps created submitted intervals of 0.08 and 0.028, with low vegetation index, the large areas of exposed soil and or small vegetation.

Palavras-chaves: remote sensing, vegetation Index, Landsat 5, atmospheric correction, sensoriamento remoto, índice de vegetação, Landsat 5, correção atmosférica.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos o sensoriamento remoto vem ganhando cada vez mais autonomia e importância no monitoramento de diversos fenômenos meteorológicos e ambientais. Como consequência, tem-se tornado uma ferramenta poderosa para obtenção de informações necessárias ao manejo, gerenciamento e gestão de recursos naturais, como água, solo e vegetação (BATISTA&ALMEIDA, 1998). O albedo da superfície é definido como a razão entre todo o fluxo solar por ela refletido sobre o fluxo nela incidente, ou seja, a reflectância integrada em toda a faixa do espectro solar. O albedo da superfície está diretamente relacionado com as trocas de energia e afetam os regimes radiativos, ocasionando variações na temperatura, modificação no clima local e mudanças no calor latente e sensível, alterando significativamente o balanço energético da atmosfera (PEREIRA *et al.*, 2000). O *IVDN* (Índice de Vegetação da Diferença Normalizada) indicador adimensional da densidade da vegetação, resultante da combinação de duas bandas (correspondentes a reflectância do infravermelho próximo e do vermelho), encobrindo de forma parcial efeitos de presença dos constituintes atmosféricos e perturbações radiométricas e geométricas (HOLBEN,1986). Com

TC/34.015310/2023 - Pag 2066

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

isso, a ideia central deste trabalho, será avaliar a variação do albedo de superfície para cidade de Triunfo - PE, identificando possíveis alterações no albedo, utilizando os métodos Idaho, Allen e Metric, além de avaliar a degradação do município tendo o índice de vegetação, NDVI como parâmetro.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

O município de Triunfo está localizado no Sertão pernambucano, no Planalto da Borborema, possui altitude média de 1010m e o relevo é predominante montanhoso. Está inserido na bacia do Rio Pajeú, localizado na parte setentrional do Vale do Pajeú. A vegetação é composta por floresta subcaducifólia e pela caatinga hiperxerófila. Apresenta um clima mesotérmico, com média anual de 21ºC e precipitação média anual de 1400 milímetros (mm). A umidade relativa do ar é de 73% e o tempo de insolação de aproximadamente 2 800 horas anuais, e possui uma área de 191,5 Km^2, segundo dados de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010). A cidade de Triunfo foi escolhida por conta de seu destaque em relação ao seu clima, que é diferente dos demais municípios do sertão pernambucano. O município de Triunfo apresenta um clima subtropical e temperado com duas estações bem definidas, onde no inverno apresenta temperatura em torno de 8ºC e no verão temperaturas em torno de 28ºC, o que contradiz a aridez da região.

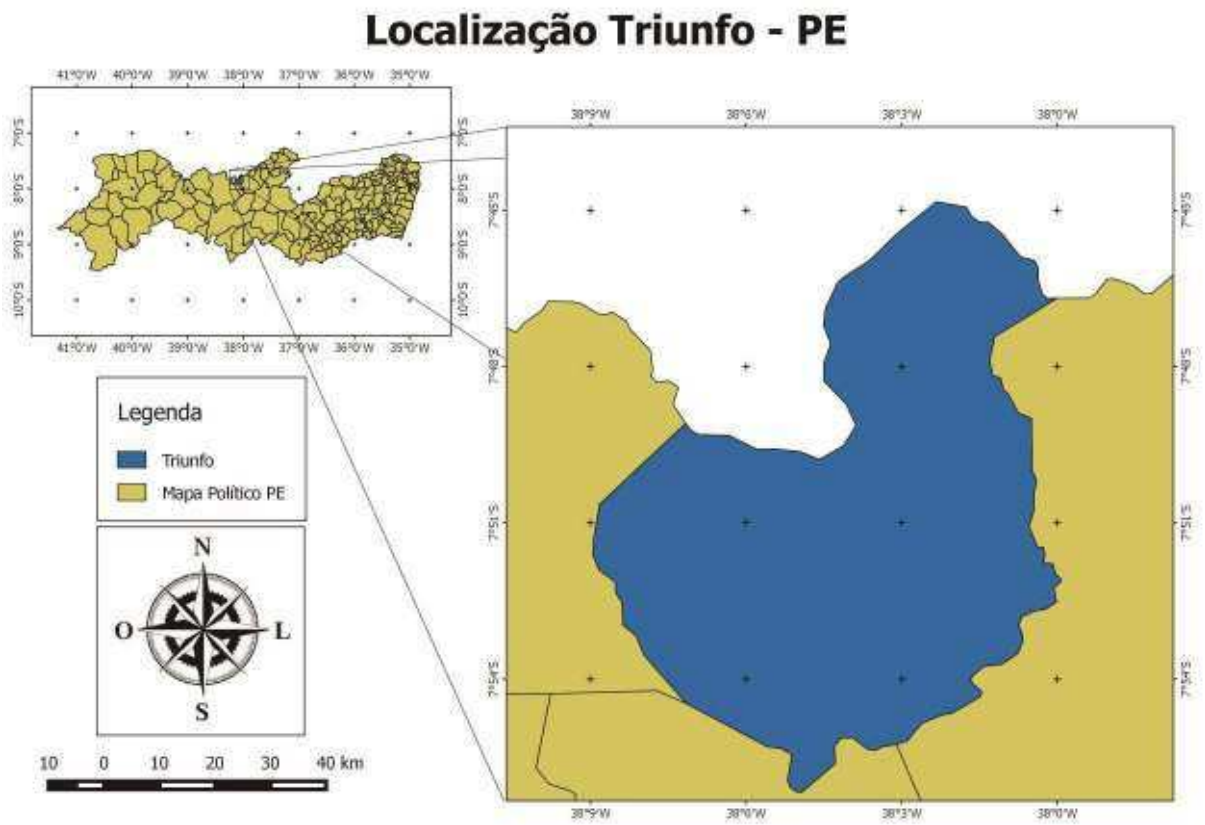

Figura 1. Localização do município de Triunfo, Pernambuco.

Foram utilizados para a estimativa do albedo da superfície e IVDN três imagens TM (*Thematic Mapper*) do Satélite LANDSAT-5, com órbita 216 e ponto 65, composta por sete bandas, obtido pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). Entre as latitudes

TC/34.015310/2023 - Pag 2067

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

(07º50'17"S) e longitude (38º06'06"W) para os dias, 24 de Outubro de 2005, 01 de Novembro de 2008 e dia 06 de Outubro de 2010.

As imagens obtidas foram em dias de céu claro, com ausência de nuvens para maior precisão na medição do albedo da superfície, por métodos de sensoriamento remoto. Depois de obtidas as imagens, as mesmas foram georreferenciadas, redimensionadas, empilhadas e posteriormente foi feito a calibração radiométrica, reflectância monocromática, obtenção do albedo planetário, albedo da superfície (Allen, Idaho e Metric) e calculado o IVDN (Índice de Vegetação da Diferença Normalizada); utilizando o software ERDAS IMAGINE 9.2, utilizando o algoritmo SEBAL/METRIC na ferramenta *Model Maker*, descritos em Bastiaanssen et al. (1998) e apresentadas em detalhe em Allen et al. (2005) e mais recentemente e Allen et al. (2007a). Os mapas foram criados no *Software* QGIS 2.8. Para validação das componentes meteorológicas foram adquiridos dados das estações automáticas, localizadas próximas à área de estudo, disponibilizada pelo BDMEP/INMET (http://www.inmet.gov.br/projetos/rede/pesquisa/).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A tabela 1 a seguir, apresenta os valores estatísticos do Albedo de superfície para os dias 24/10/2005, 01/11/2008 e 06/10/2010 para o município de Triunfo - PE. Onde os maiores valores de albedo são apresentados em áreas de solo exposto e corpos d'água, e os menores valores de albedo são apresentados em áreas com alta densidade de vegetação e áreas mais úmidas. Podemos observar na tabela que os valores médios entre os métodos utilizados está em torno de 0,088 e 0,248, onde os valores que mais se aproximam da média são atribuídos ao método de Allen, o método Idaho apresenta valores superiores aos da média e o método Metric valores inferiores, para as três cenas selecionadas.

Tabela 1 – Valores calculados de albedo para os dias 24/10/2005, 01/11/2008 e 06/10/2010.

	Métodos de obtenção do Albedo			**Média entre os métodos**	**Variação a média em (%)**			**Ano**
	Metric	Allen	Idaho		Metric	Allen	Idaho	
Máximo	0,200	0,238	0,276	0,234	-0,145	0,017	0,180	2005
Mínimo	0,080	0,111	0,125	0,102	-0,213	0,092	0,230	
Máximo	0,190	0,242	0,270	0,229	-0,170	0,057	0,179	2008
Mínimo	0,070	0,092	0,110	0,088	-0,201	0,050	0,256	
Máximo	0,210	0,257	0,290	0,248	-0,153	0,037	0,170	2010
Mínimo	0,090	0,119	0,130	0,110	-0,184	0,079	0,179	

Na figura 2, 3 e 4; são apresentados os mapas de albedo de superfície pelos métodos Metric, Allen e Idaho. Correia et al. (2002) citam que os valores elevados de albedo de superfície estão associados a superfícies suaves, secas e de coloração clara, enquanto que albedos menores são associados a superfícies rugosas, úmidas e de coloração escura. Silva et al. (2009) segundo os três diferentes procedimentos de correção atmosférica, o método de Idaho foi o que proporcionou as maiores diferenças com as medições de superfície. Já o método Metric apresentou maior precisão e, portanto, as menores diferenças com as medições

TC/34.015310/2023 - Pag 2068

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

piranométricas. Quanto ao método Allen, ainda apresentou diferenças maiores que o Metric, mas chegam a ser expressivas.

A figura 2 apresenta o albedo de superfície com correção atmosférica proposta por Allen, onde podemos observar, o predomínio de valores de albedo em torno de 10 e 20%. Ao observar o mapa, vemos que na figura 2C, para o ano de 2010, observam-se as maiores áreas com valores de albedo elevado, acima de 25%, ocorrendo sobre áreas onde apresentam superfícies exposta, áreas urbanas e áreas com vegetação rasteira. Na figura 2B, para o ano de 2008, apresenta os menores valores de albedo de superfície, isso ocorre por conta que neste ano observa-se um aumento na área vegetada, cana-de-açúcar, e uma provável precipitação antecedente que ocorre durante um período máximo de 5 dias antes da passagem do satélite. O mesmo ocorre para as figuras 3 e 4, porém com variação de valores, onde na figura 3, que é apresentado o albedo de superfície proposta por Idaho, onde podemos observar valores de albedo superiores aos encontrado por a correção de Allen e Metric. Na figura 3, para os anos subsequentes de 2005(A), 2008(B), e 2010(C), todas as imagens apresentaram valores de albedo elevados acima de 25%. Já na figura 4, que apresenta correção atmosférica por Metric, apresenta os menores valores de albedo entre 8 e 21%, apenas no ano de 2010 podemos observar valores de albedo alto acima de 25%, apresentando principalmente valores de albedo menores entre 5 e 15%.

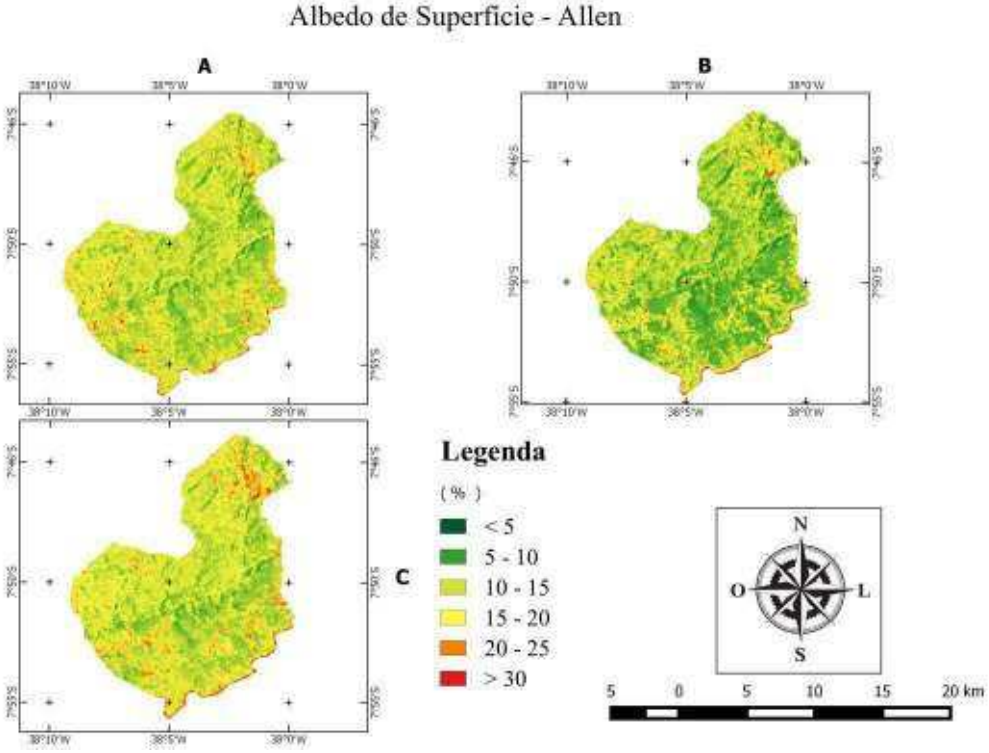

Figura 2 – Albedo de Superfície Allen, onde A(2005), B(2008) e C(2010).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 2022/5840

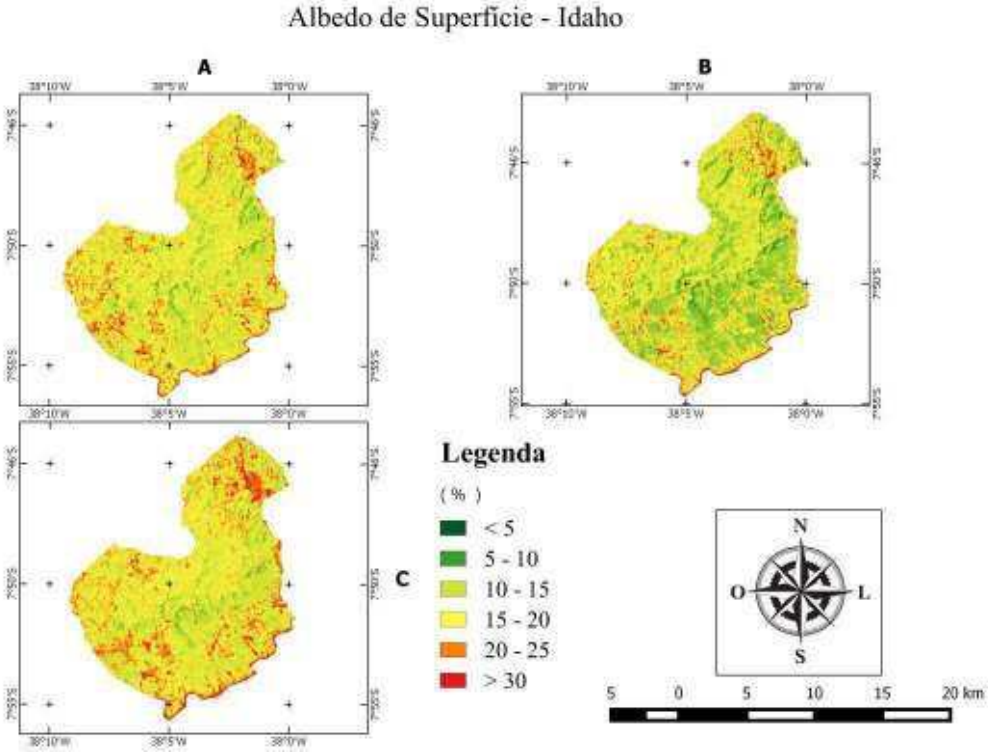

Figura 3 – Albedo de Superfície Idaho onde A(2005), B(2008) e C(2010).

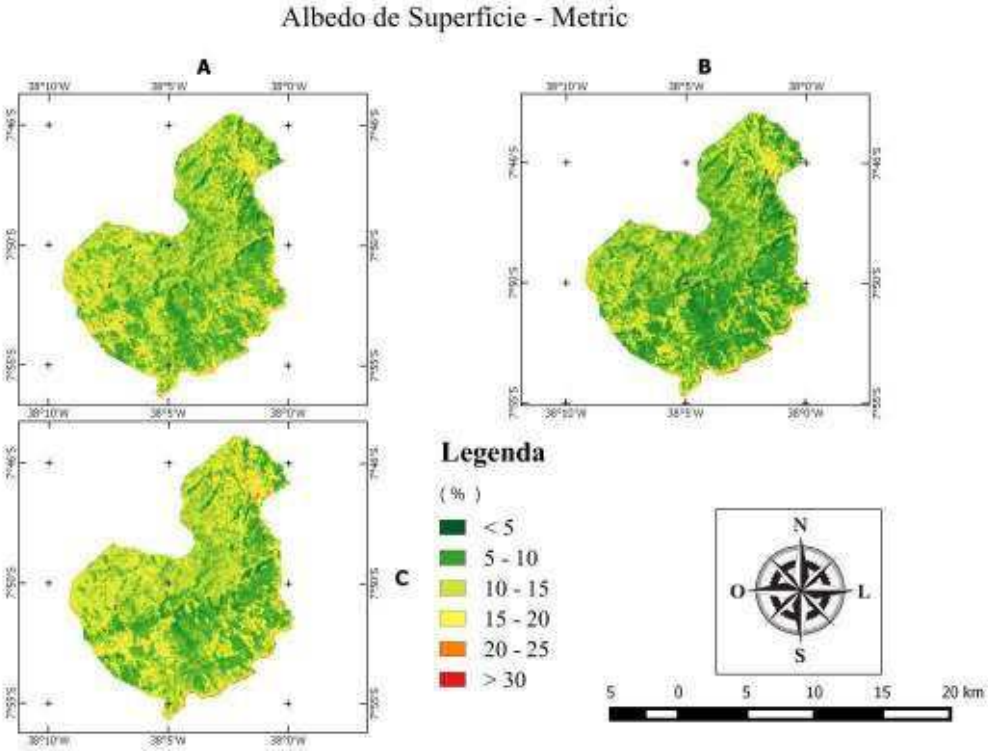

Figura 4 – Albedo de Superfície Metric onde A(2005), B(2008) e C(2010).

TC/34.015310/2023 - Pag 2070

Tabela 2 - Relação entre os valores do Índice de Vegetação da Diferença Normalizada e a degradação do solo.

IVDN	Classes de Vegetação	Classes de Degradação
< 0,10	Solo Exposto	Grave
0,10 - 0,25	Rala	Moderada Grave
0,25 - 0,30	Esparsa	Moderada
0,30 - 0,35	Transição	Baixa
> 0,35	Densa	Muito Baixa

Adaptado de Chagas et al. (2008)

Na figura 5, é apresentado os mapas temáticos de IVDN para a cidade de Triunfo - PE, onde observa-se a predominância de valores de IVDN na ordem de 0,30 a 0,35 ao longo dos 5 anos, onde a vegetação de transição predomina sobre a região, Caatinga e Cerrado, apresentando classe de degradação baixa. A área de estudo apresenta baixa degradação, porém com o um aumento de áreas degradadas comparando os anos de 2005 a 2010, com exceção de 2008 onde ouve um aumento da área de transição, e consequente diminuição de áreas com grau alto de degradação. Analisando as três imagens observa-se que no ano de 2005 apresenta uma áreas com valores de albedo entre 0,30 e 0,35, classificadas como área de baixa degradação, porém apresentando também valores baixos entre 0,10 e 0,25, onde se classificam como áreas de degradação moderada grave, onde podemos atribuir a vegetação rasteira e solo exposto. Para o ano de 2008, foi observado um aumento de áreas com baixa degradação, sendo o ano em analise com os maiores valores de IVDN e menor índice de degradação, apresentando melhora em relação ao ano de 2005. Porém no ano de 2010, áreas com IVDN entre 0,10 e 0,25, apresentou um aumento acentuado em relação a 2008, no ano de 2010 apresentou maiores áreas com degradação entre três imagens analisadas, apresentando um aumento em áreas com valores de IVDN entre 0,10 e 0,25, apresentando vegetação rala e classificação de degradação moderada grave. Além de pequenos pontos nas imagens, com IVDN menores que 0,10, que podem ser atribuídos a corpos d'água ou mesmo construção de pequenas áreas urbanas na região, que são áreas classificas com degradação grave.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2071

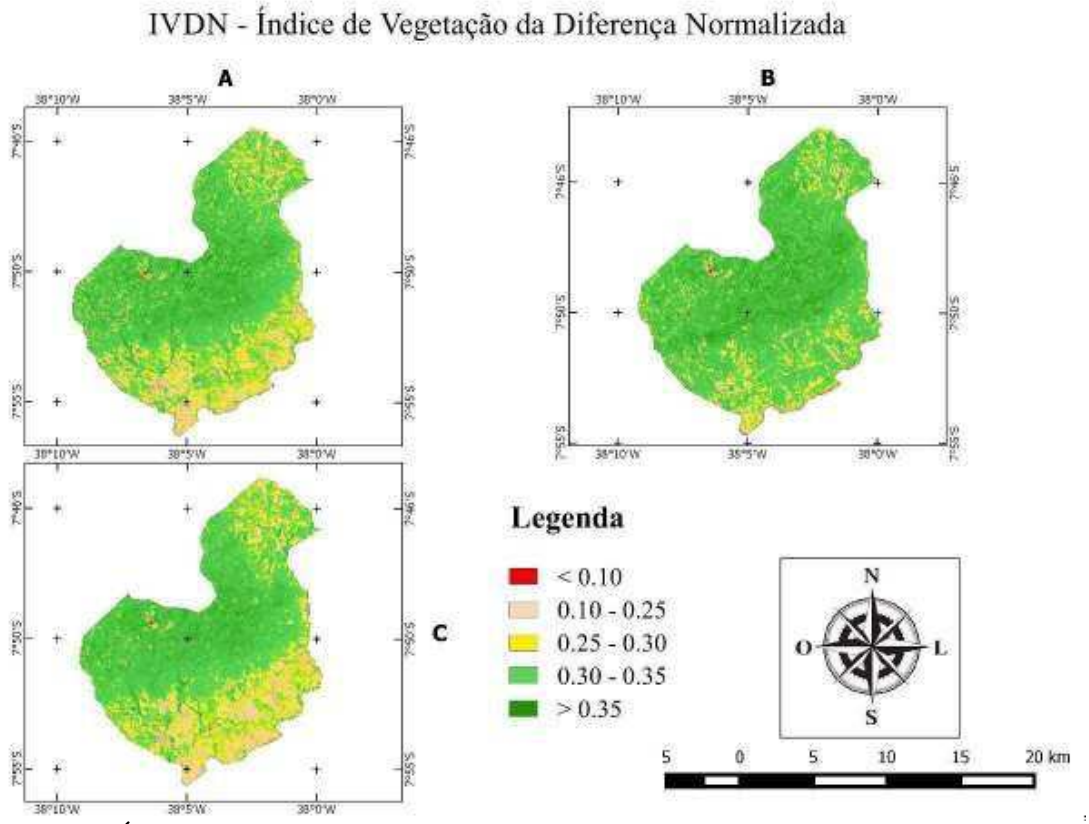

Figura 5 – IVDN, Índice de Vegetação da Diferença Normalizada, onde A(2005), B(2008) e C(2010).

4. CONCLUSÕES:

Os métodos utilizados para o computo de albedo de superfície para a região de estudo, mostraram-se satisfatório com os resultados encontrados, onde o método Metric apresentou os melhores resultados para o cômputo do mesmo. No computo dos valores de IVDN e a relação do mesmo com áreas de degradação mostrou-se também satisfatório, uma vez que depois das correções feitas banda a banda, obteve-se melhoras significativas na análise da área vegetada da região, mostrando bem o desenvolvimento temporal ao longo dos 5 anos de análise da vegetação e degradação para o município de Triunfo – PE.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a o Laboratório de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento Aplicados (SENSORGEO), pelo apoio a pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEN, R. G.; TASUMI, M.; MORSE, A.; TREZZA, R. **A landsat-based energy balance and evapotranspiration model in Western US water rights regulation and planning**. **Irrigation and Drainage Systems**, v. 19, 251-268 p., 2005.

ALLEN, R. G.; TASUMI, M.; TREZZA, R. **Satellite-Based Energy Balance for Mapping Evapotranspiration with Internalized Calibration (METRIC) – Model**. Journal of Irrigation and Drainage Engineering, ASCE, 380-394 p., 2007a.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2072

BASTIAANSSEN, W.G.M. **Regionalization of surface flux densities and moisture indicators in composite terrain: A remote sensing approach under clear skies in Mediterranean climate**. PhD. Dis., CIP Data Koninklijke Biblioteheek, Den Haag, the Netherlands, 272 p., 1998.

BATISTA, G. T; ALMEIDA, E. S. Índice de Vegetação versus precipitação na Amazônia. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 9., Santos, 1998. **Anais...** INPE, 1998. CD-ROM.

CHAGAS, C. S.; VIEIRA, C. A. O.; FILHO, E. I. F.; CARVALHO JUNIOR, W. **Comparação entre imagens Aster e Landsat 7 na classificação de níveis de degradação de pastagens utilizando rede neurais artificiais**. Revista Brasileira de Cartografia. Nº 60/03, 2008.

CORREIA, F. W. S.; ALVALA, R. C. S.; GIELOW, R. **Albedo do Pantanal Sul Matogrossense durante o período de transição seco-úmido de 2001-2002**, In: CONGRESSO BRASILEIRO DE METEOROLOGIA, 12, Foz do Iguaçu. Anais... Rio de Janeiro: SBMET, 2002.

HOLBEN, B.N., 1986. **Characteristics of maximum-value composite images from temporal AVHRR data**. Int. J. Remote Sensing, 7.(11): 1417-1434

PEREIRA, E.B.; MARTINS, F.R.; ABREU, S. L.; COUTO, P.; STUHLMANN, R.; COLLE, S. **Effects of burning of biomass on satellite estimations of solar irradiation in Brazil. Solar Energy**, V. 68 (1), p. 91-107, 2000.

Silva, B.B.; Mendonça, R.R.O.; Silca, S.T.A.; Bezerra, B.G. **Obtenção do albedo e IVDN em áreas heterogêneas do estado do Ceará com imagens TM - Landsat 5 e algoritmo SEBAL/METRIC**, XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Abril 2009.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2073

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O uso das novas tecnologias no processo de ensino aprendizagem com os alunos bolsista do geopibid- UNEAL/ CAMPUS III

Temática: **Educação e geotecnologias**

Eduina Bezerra França[1]
Arnaldo Rodrigues e Silva[2]
Wanderlan de Araújo Oliveira[3]
Denize dos Santos Pontes [4]
Maria Betânia Porfirio Monteiro de Oliveira[5]

[1]Bolsista Institucional de Iniciação à Docência , Universidade Estadual de Alagoas –UNEAL
Rodovia AL 115, Km², s/n – Centro,Palmeira dos índios - AL, Brasil, CEP57601-230
eduina.franca@hotmail.com

[2]Bolsista Institucional de Iniciação à Docência,
arnaldo2012@hotmail.com

[3]Bolsista Institucional de Iniciação à Docência ,
wanderlan.araujo@hotmail.com

[4]Coordenador de área do Programa de Iniciação à Docência , Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Rodovia AL 115, Km², s/n – Centro, Palmeira dos índios - AL, Brasil, CEP 57601-230
denize_ambiente@hotmail.com

[5]Supervisordo Programa de Iniciação à Docência , Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Rodovia AL 115, Km², s/n – Centro, Palmeira dos índios - AL, Brasil, CEP 57601-230
betaniaporfirio@yanhoo.com.br

Summarize: With technological innovations, the Cartography and Geography have joined particularities peculiar and renovators. The objective of this work is to study the Cartography as a practice of teaching in Geography, in which is analyzed through the process of teaching and learning, with the use of free software in which it can have an attractive performance with the limits of areas in the process of building maps. Students can use these maps with projects related with what they are working in, that show the real reason of the relation between Cartography and GIS that is geographic space. Nowadays, it can say that we are part of the "scientific – technological and informational environment" (SANTOS, 1998) where the Geography include the science, the technology and the information, and that, it is the base the technical social life. This revolution stimulated the globalization process that brought with it an arrangement of global data, information and programs, mainly by world network, The Internet. With the support of the Internet, and the easy use on the surfers livethat define themselves as any people that use computer and network, a group of scholarships denote the use of new technology, and how they can be used in classrooms. In Geography lessons, specifying the importance of free software, the Geography Information System – GIS which has the knowledge. However, a posteriori, in the preparation of maps constructed by the same free software from the "*QGIS"*.

Palavras- chave: Geography, Cartography, Geotecnology, innovations, Education. Geografia, Cartografia, Geotecnologias, Inovações, Educação.

1. Introdução

Partindo da realidade de um mundo globalizado, onde as tecnologias de informação estão cada vez mais presentes na vida das pessoas, faz-se necessário também, implantar e utilizar como recurso didático nas Escolas o que o mundo oferece de ferramentas que melhore e viabilize um processo educacional inclusivo, atrativo e eficaz. A Geografia é a ciência que

TC/34.015310/2023 - Pag 2074

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

estuda e interpreta o mundo e suas complexidades, a Cartografia é a ciência que através da técnica e da Arte representa em diferentes formas a realidade do mundo ou parte dele.

É disponibilizado gratuitamente uma série de softwares que auxiliam o docente em sala de aula e proporciona aos alunos produzir seus próprios mapas, e tornarem-se aptos a processarem dados Geográficos. Para isso é necessário que o professor seja capaz de dominar e repassar para seus alunos o que de melhor oferece esses softwares, pois não poderá haver eficiência na transmissão do saber se o professor, principal sujeito neste processo, apresentar deficiência. Para uma melhor prática de docência, o PIBID proporcionando constantes formações para que seus bolsistas justo com os professores supervisores, e coordenador de área desenvolvam aulas de Geografia com qualidade e de acordo com os avanços tecnológicos, utilizando-se destes, para melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Assim este trabalho busca mostrar os resultados de uma pesquisa feita com bolsistas do PIBID, de Geografia da UNEAL campus III, enfocando a importância da utilização de Softwares gratuitos, a exemplo do *SIG: QGIS* no tocante ao processamento de dados, bem como a elaboração de cartas, mapas, plantas, pelos alunos envolvidos no projeto e por aqueles que serão os receptores destas informações e praticas.

No entanto evidencia-se por isso, a valorização da Cartografia como linguagem nas aulas de Geografia, bem como os *softwares* que ajudarão o docente e o discente a transformarem a realidade em que estão inseridos, através de levantamentos de dados, mapeamentos dentre outra coisas. Com isso, busca-se inovar as aulas de Geografia, proporcionar para os alunos um pouco do que mundo oferece de inovação, e mostrar para os mesmo que a globalização traz consigo ferramentas que podem ser usadas para transformar positivamente nossa própria realidade.

2. Metodologia de Trabalho

No desenvolvimento das atividades foram realizadas leituras sobre o ensino, linguagem cartográfica, Sistemas de Sensoramento Remoto e Sistema de Informação Geográfica. Tendo como base autores como Castellar (2011), Fônseca (2004), Maio (2008), Matias (1996), Simielli (2013), Santos (2006 e 2008), e Trindade (2012), essas leituras foram fundamentais no processo de estudos e analises da prática em processo de aprendizagem com os bolsistas.

A mesma foi desenvolvida na Universidade Estadual de Alagoas, Palmeira dos índios, Alagoas, com alunos do 3, 5 e 7 período, bolsista do Programa Institucional de Iniciação à Docência- PIBID. A Turma é constituída por vinte e dois bolsistas, que na maioria apresentam dificuldades em falar e trabalhar a cartografia em aplicação de atividades em sala de aula assistidas.

O uso de software gratuito, sistema de informação geográfica- *SIG* é tido como elemento crucial na construção de mapas, o que facilitará as aulas atividades desses bolsistas. Para fazer está analise foi aplicado um questionário o qual abordavam a importância e a utilização do uso das novas tecnologias em sala de aula, tendo em vista que todos tem conhecimento de um de *software:* o *QGIS*, onde os mesmo fizeram os seus primeiros mapas.

3. Resultados e Discussão

O período atual em que a tecnologia e a informação dominam o mundo, no sentido de acessibilidade da maior parte da população mundial, Santos (2006) da a entender que vivemos a era da informação que, em sua forma atual, é a matéria prima da revolução tecnológica. E como os autores mostram este é apenas o inicio de um grande processo, pode-se dizer que praticamente todas as áreas de conhecimentos são e podem ser afetadas por essa onda tecnológica.

ANEXO - 276/2023 2027/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2075

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A esse período da revolução tecnológica, Milton Santos introduziu o conceito de meio técnico-científico-informacional, que é um meio geográfico onde o território inclui obrigatoriamente ciência, tecnologia e informação (SANTOS, 2008, p. 20). É, também, a informatização, ou, antes, a informacionalização do espaço (*ibidem*, p. 24). A aparição do computador e da internet é um fator fundamental e representante do momento, pois converge nele, informações que antes só circulavam necessariamente por vários veículos, como o radio a televisão, revistas e etc.

A Geografia inclusa também nessa tendência atual vem usando e tende a aprimorar o uso das novas tecnologias como recurso, nesse caso as denominadas geotecnologias, que dão referencia de dados globais, a serem representados pela cartografia geográfica, através de mapeamentos e outras representações.

> [...] nos dias atuais, a técnica e a ciência presentearam o homem com a capacidade de acompanhar o movimento da natureza, graças ao progresso da teledetecção e de outras técnicas de apreensão dos fenômenos que ocorrem na superfície da terra. As fotografias por satélite retraíam a face do planeta em intervalos regulares, permitindo apreciar, de modo ritmado, a evolução das situações e, em muitos casos, até mesmo imaginar a sucessão dos eventos em períodos futuros. (ibidem, p. 162).

Com relação ao uso de novos recursos tecnológicos pela Geografia, alguns autores mostraram suas advertências, conforme Santos (2006), a complexidade existente em realidade tem uma falsa simplificação, a exemplo do computador, que reduz as coisas para a lógica matemática, impondo um padrão e fugindo de especificidades particulares. O qual corrobora com Fonseca (2004) por sua vez, deixa ciente que apesar do avanço na acessibilidade e na redução de tempo na construção mapas, estes ainda não se aproximam de uma linguagem satisfatória na Geografia. No entanto, a autora frisa que,

> Não há oposição geral a fazer sobre o estoque de possibilidades que as novas tecnologias nos fornecem. Somente tecnofóbos não concordariam com ela. Entendemos também o quanto essas novas tecnologias valorizam e popularizam as linguagens visuais, o que a principio também é louvável. (ibidem, p. 107).

O uso da cartografia no ensino de Geografia é defendido por diversos autores brasileiros, como Simielli, que defende antes de qualquer coisa, a alfabetização cartográfica deste as serie iniciais e num processo continuo até o termino do ensino médio, e Castellar (2011) que defende a posição que a Cartografia deve fazer parte dos recursos metodológicos nas aulas de Geografia e o professor deve buscar constantemente dos recursos cartográficos.

Nesse sentido merecem destaque as possibilidades no ensino de Geografia, diante de tantos recursos a disposição, a atenção se volta para os softwares livres, pela facilidade de adquirir gratuitamente e de manusear, mediante cursos ou a prática com as ferramentas disponíveis.

A Geografia é a ciência que estuda o espaço geográfico em que através da Cartografia possibilita um leque de informações com grande propriedade no uso dos Geoprocessamentos, com isso as aulas de Geografia procuram-se inovar pra sair do método tradicional, o qual aproxima o aluno mais da realidade dos lugares por assim dizer o espaço. O qual tem sido discussão nos parâmetros curriculares Nacionais- PCNs.

> "Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) apontam para a necessidade e importância de se trabalhar com o conhecimento científico e tecnológico, introduzindo as chamadas geotecnologias no âmbito escolar. BRASIL et al (1998 apud, TRINDADE, 2012, p.17.)

Com isso, a Geografia constitui o campo do conhecimento científico voltado ao estudo do espaço geográfico, sua evolução como uma área do saber humano é fruto de contribuições as mais diversas e abrangentes, desde os gregos antigos até os dias atuais. Estudar e ensinar Geografa sucita de uma peculiar relação entre a cartografia e a Geografia de modo que:

TC/34.015310/2023 - Pag 2076

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

> Conquanto seja de amplo conhecimento na comunidade geográfica a existência de uma íntima ligação, inclusive do ponto de vista histórico, entre a representação do espaço de natureza geográfica, realizada pela Cartografia, e o seu estudo por meio da Geografia, o caminho percorrido por ambas, enquanto áreas distintas do saber, vem sendo marcado, principalmente nos últimos tempos, por um afastamento crescente em direção à pólos eminentemente técnicos ou teóricos, respectivamente. (MATIAS, 1996, p.18 e 19)

Neste sentido, tentamos demonstrar a importância do uso das novas tecnologias em sala de aula, como elemento importante que auxilia e chama a atenção dos alunos nas aulas de Geografia. A pesquisa realizada com alunos do Programa Institucional de Iniciação a Docência – PIBID, onde de suas respostas subdisiam a compreensão do espaço com relação ao utilização das novas tecnologias, o qual vem sedo alvo importante para se trabalhar em sala de aula. Salienta-se a importância de softwares gratuitos, o qual possibilita captar informações cruciais não apenas de um localidade mais com uma vasta dimensão em dados e informações que alimenta o Sistema de Informação Geográfica, o qual são fontes de pesquisa cientifica e que podem ser trabalhadas em sala de aula.

> A tecnologia hoje se faz presente na vida do estudante, não só em casa mas principalmente na escola, o professor deve usar esse interesse pela tecnologia a seu favor, incorporando nas suas aulas ferramentas que possam facilitar seu trabalho. Podem ser softwares para produção de mapas, aplicativos disponíveis nos celulares entre outros. Assim o professor terá algo a mais pra atrair seus alunos. (Entrevistado "A", 2015)1

Com isso, se houver a inserção das novas tecnologias na prática em sala de aula, ficará mais fácil para o professor trabalhar a geografia com os alunos que por muitas vezes encontram-se dispersos nas aulas. Como bem indaga a entrevistada "B", 2015: "O uso de tecnologias nas aulas de geografia possibilita ao professor uma maior capacidade para explanação dos conteúdos, prendendo ainda mais a atenção de seus alunos se usadas de uma forma dinâmica e atrativa"[2] o uso destas tecnologias implica desde o que tem mais facilidade em acesso ao que ainda não dispõe na escola. Partido do uso do celular ao computador, com aplicativos gratuitos e de fácil acesso.

> Um dos principais objetos tecnológicos que deve ser utilizado na sala de aula é o celular, pois é ele que mais interessa aos alunos, ele pode ser utilizado para desenvolver atividades .hoje existe vários aplicativos que permitem verificar umidade do ar, temperatura entre outros dados o que ajuda em temas relacionados a climatologia por exemplo. Depois a internet que representa o mundo de informações e nesse mundo que o alunos pode navegar e fazer a mais diversas pesquisa, e a partir delas desenvolver vários trabalhos. Depois temos ainda os mapas digitais que são de grande interesse e são capazes de despertar o interesse de qualquer um que o observe. Em fim, o que não falta são formas que possam unir tecnologia e ensino, basta o professor estar disposto e apito a trabalhar-las e promover essa interação. (Entrevistada "A", 2015)3

[1]Os participantes do questionário que contribuíram para este resultado serão reconhecidos por entrevistados em ordem alfabética. A entrevistada "A" é Alunado 7 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito na primeira alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

[2]Entrevistada "B", Alunado 3 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma das alternativas do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

[3]Entrevistada "A", Alunado 8 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

TC/34.015310/2023 - Pag 2077

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A Cartografia ao passar dos anos vem ganhando espaço e reconhecimento dentro da Geografia, é a ciência e a arte de representar graficamente o conhecimento do ser humano sobre a superfície terrestre, com as inovações tecnológicas e cientificas o seu conceito tradicional, vem acompanhando este processo de desenvolvimento e civilização, passando a ser vista como uma forma de organização, apresentação, informação e utilização de geoinformações seja de forma digital, gráfica, táctil

> Hoje, a cartografia contemporânea procura atender ao surto verificado em todos os ramos da atividade humana, tendo como objetivo uma produção em massa no menor tempo possível e com precisão cada vez maior. Para isso, conta com tecnologias modernas como o sensoriamento remoto, o GPS (Global Positioning System), e os SIGs (Sistemas de Informação Geográfica). (MAIO, 2008, p. 2)

Tendo em vista esta necessidade em se trabalhar a Cartografia em aulas práticas de Geografia o Projeto PIBID, disponibilizando a todos os bolsistas o curso de um *Software* gratuito, o *QGIS* na necessidade de trabalhar com o Sistema de Informação Geográfica, propiciando a estes bolsista a criatividade e a oportunidade de gerarem seus próprios mapas afim, dos mesmo serem utilizados e trabalhados em sala de aula. O qual foi de extrema e grande valia para todos que se propuseram a aprender e por em prática o uso do aplicativo. (Figura.1)



Figura 1. Imagem de Bolsista aprendendo a manusear o aplicativo QGis, para trabalhar com seus próprios mapas nas aulas o qual executam o projeto de cartografia nas escolas inseridas.

Com tudo, o resultado desses aplicativos é de suma importância pois, através do *GPS* o aluno consegue se localizar, viajar; com o *software: Terra View* ou *QGIS* se consegue plotar dados, criar polignos, estradas, gerar mapas. Com o aplicativo *Google earth* é possível navegar, se localizar, criar seguimentos, caminhos, fazer delimitações de áreas, se orientar no espaço, e esses podem ser trabalhado em qualquer disciplina envolvente, desde que o professor saiba lhe dar com o a importância e o uso da real função de tais aplicativos, seja o *GPS, QGIS*, *Terra View Google earth* ou qualquer outro *software* livre gratuito, mostrando que existe possibilidades de se trabalhar com aplicativos gratuitos e de fácil acesso no entanto, pouco utilizados devido a escassez de conhecimento sobre respectivos programas.

> Há em qualquer que seja a disciplina ou situação uma melhor aprendizagem com o conteúdo aplicado além da teoria a sua prática, com isso a produção dos mapas pelos próprios discentes ajuda-os que seu conhecimento seja auxiliado com tais situações, como também, endossam o fato que a Geografia, como muitos dizem, não é uma disciplina decorativa, enfadonha,

TC/34.015310/2023 - Pag 2078

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

> cansativa, mas, sim, crítica e reflexiva da realidade em que vivemos. (Entrevistado "C", 2015)4

Porém, salienta-se ainda que para que estes aplicativos venham a ser trabalhados é preciso que o professor tenha conhecimento sobre o mesmo, e leve isso para o aluno para assim, "auxiliar como uma ferramenta de analise do espaço geográfico, em que na produção de mapas o uso dessas tecnologias, facilitam o processo de produção, bem como a analise dos dados produzidos. Sendo assim o uso de softwares nas aulas de geografia permitem que os alunos possam obter uma melhor visualização de dados e consequentemente uma melhor interpretação"[5] (Entrevistado "D", 2015) Dificuldades serão encontradas no entanto, é preciso tentar e adequar essas situações as mais variadas formas de possíveis melhorias para que o aluno venha a se empenhar e empolgar com as disciplinas, auxiliando para uma educação com qualidade.

O uso do "*QGIS, Google Earth,* são alguns de vários outros programas que podem ser usados para as aulas de Geografia e contribuem aos alunos na elaboração de mapas, portanto, para que estes sejam aplicados nas aulas de Geografia deve haver nas escolas ou instituições de ensino um laboratório de informática e que os docentes saibam manusear estas ferramentas" (Entrevistado "C", 2015)[6] neste sentido, corrabora com Entrevistado "D", 2015:

> Google Earth: um software muito interessante em que o professor pode levar seus alunos a conhecerem o planeta através de imagens de satélites de altíssima qualidade em que é possível ser feita a localização de vários objetos geográficos facilitando assim o aprendizado. QGIS- Um software que permite ao usuário a criação de seus próprios mapas,utilizando-se de bases de dados confiáveis, pois verifica-se que existem muitas produções que não atendem as necessidades do usuário. Neste sentido, o professor possui maior autonomia sobre o material a ser utilizado com seus alunos e passa a contribuir com o aprendizado dos alunos de forma mais expressiva.7

Com isso, averigou-se que o conhecimento ofertado sobre as tecnologias e suas respectivas funcionalidades foi crucial para o ensino aprendizagem dos bolsistas, onde, através deste vasto conhecimento conseguiram adequar o conteúdo a prática e com isso, gerar os seus próprios mapas (figura 2) "Quando usamos, por exemplo, Quantum Gis, ou do Terra View, estamos nos valendo de materiais confiáveis e de alta qualidade além de podermos construir nossos próprios mapas".(Entrevistado "E" 2015)[8]

[4] Entrevistado "C". Aluno do 7 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

[5] Entrevistado "D". Aluna do 5 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

[6]. Entrevistado "C". Aluno do 7 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

[7]. Entrevistado "D". Aluna do 5 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

[8] Entrevistado "E". Aluna do 7 período- licenciatura em Geografia, Bolsista do PIBID da Universidade Estadual de Alagoas, comentário feito em uma alternativa do questionário aplicado como requisito parcial de avaliação das novas tecnologias.

TC/34.015310/2023 - Pag 2079

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

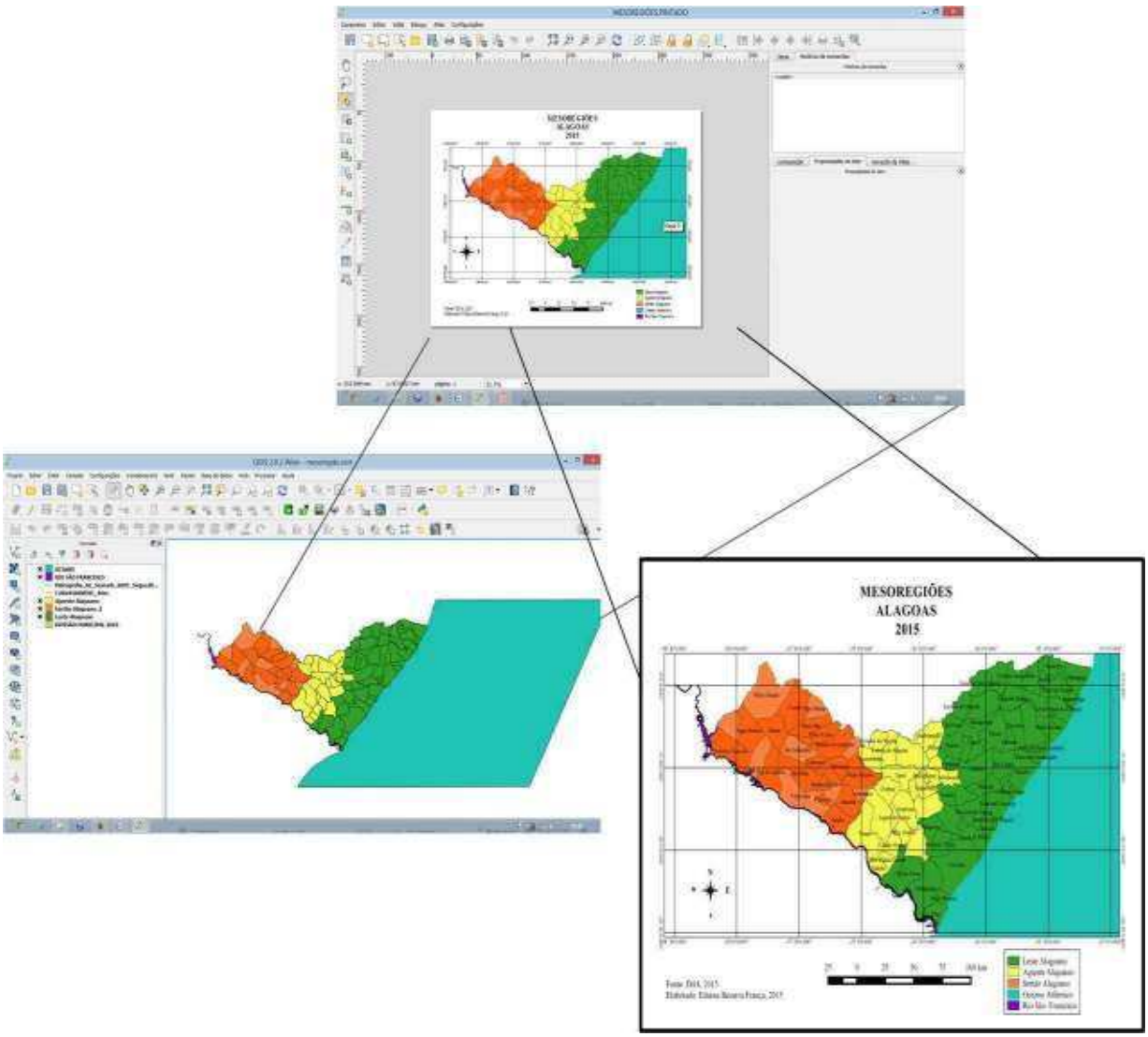

Figura 2- Geração de Mapa, elaborado por Bolsista do PIBID em Geografia, Partindo da Construção ao Resultado final, utilizando um dos Sistemas de Informação Geográfica e software gratuito: *QGIS*.

3. Conclusão

Portanto, nota-se a importância dos softwares, a exemplo do *QGIS* para proporcionar um leque de possibilidades de trabalhar a Cartografia como linguagem nas aulas de Geografia, e com isso inovar o processo de ensino-aprendizagem, viabilizando o acesso dos alunos, no que se refere as tecnologias de Geoprocessamento, disponível no mundo e tornando-os capazes de produzir seus próprios mapas, seja político ou físico. Os bolsistas citados neste trabalho, passaram por um curso de capacitação, para conhecerem e manusearem o *QGIS*, este curso foi de suma importância, pois, permitiu capacitar os bolsistas do Pibid, onde estes irão implantar nas escolas e na vida cotidiana, se necessário, os conhecimentos adquiridos, com isso, espera-se que as aulas de Geografia sejam cada vez mais atrativas e estejam de acordo com a realidade global, ou seja, cada vez mais inovadora.

Entretanto, é necessário estar aberto a estas inovações e buscar constantemente capacitar-se, para trabalhar com coerência e eficácia, para que os resultados sejam positivos e

gradativos, onde todos os envolvidos no processo de transmissão e assimilação destes conhecimentos, trabalhem juntos e motivados.

5. Agradecimentos

Nenhuma casa se sustenta sem estruturas sólidas, por tanto, agradecemos a Deus, pela força e determinação nos ofertada; as famílias pelo suporte, à Universidade Estadual de Alagoas- Campus III, pela assistência técnica, administrativa e institucional; à CAPES, pelo financiamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência- PIBID, aos colegas bolsistas pela parceria e contribuição, e as professoras pela orientação, paciência e empenho, sem elas não haveria possibilidade alguma de elaboração deste artigo

6. Referências Bibliográficas

CASTELLAR, Sonia Vanzella. A cartografia e a construção do conhecimento em contexto escolar. In: ALMEIDA, Rosangela Doin de (Org.) Novos Rumos da Cartografia Escolar: currículo, linguagem e tecnologia. São Paulo: Contexto, 2011.

FÔNSECA, Fernanda Padovesi. A Inflexibilidade do espaço Cartográfico: análise das discussões sobre o papel da cartografia. 2004. 250f. Tese (Doutorado em Geografia Física) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

MAIO, Angelica Carvalho Di.Conceitos de Geoprocessamento. 2008. 79 f. SIG Aplicado ao ordenamento Territorial Municipal. Programa Nacional de Capacitação das Cidades. Ministério das Cidades, Pro-reitoria de Extensão e Departamento de Análise Geoambiental. Universidade Federal Fluminense. Niterói- RJ, 2008

MATIAS, Lindon Fonseca. Por uma Cartografia Geográfica - Uma Análise da representação gráfica na Geografia. 1996.273 f. Dissertação (Mestre em Geografia) Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciencias Humanas, Departamento de Geografia. São Paulo- SP, 1996

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: EDUSP, 2006.

_____. Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional. 5. ed. São Paulo: EDUSP, 2008.

SIMIELLI, Maria Elena Ramos. Cartografia no Ensino Fundamental e Médio. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (Org). A Geografia em sala de aula. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.

TRINDADE, Felipe Silva.O uso dos *softwares* livres de SIG como ferramenta de apoio ao ensino de Geografia no nível fundamental: Um estudo de caso a partir da elaboração de um mapa temático sobre Áreas de Risco através do *software* “TerraView”. 2012. 38 f. Monografia (Bacharel em Geografia) Universidade Federal de Viçosa, Centro de Ciencias Humanas, Letras e Artes, Departamento de Geografia. Viçosa- MG, 2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2081

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Povoado Serrote Grande, Craíbas/AL: O espaço geográfico revelado pela Paisagem

Lívia Thaysa Santos de Albuquerque Gama[1]
Ronieri Gama da Silva[2]
Ricardo Santos de Almeida[3]
Cirlene Jeane Santos e Santos[4]

[1]Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Avenida Manoel Severino Barbosa - Bom Sucesso, Arapiraca – AL, Brasil. CEP 57309-005
liviathaysa@bol.com.br

[2]Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n - Alto Cruzeiro Arapiraca - AL, Brasil, CEP 57312-000
ronierigama@gmail.com

[3]Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Rodovia AL 145, Km 3, n. 3849, Cidade Universitária, Delmiro Gouveia – AL, Brasil, CEP 57480-000
ricardosantosal@gmail.com

[4]Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
cirlene.ufal@gmail.com

Abstract. This study intends to examine the provision of physical space as represented by the countryside of Serrinha in Serrote Grande Town, Craíbas/AL. It emphasizes the singularities arising from the transformation of the local landscape, when dealing with the land and preservation of the environment, the agricultural sphere, the development of pastures, breeding of animals, and cultural diffusion as community-forming elements. In this sense, through the available landscape, this study will analyze people's actions towards the construction of the surrounding environment, examine the current form of social and economic organizations, and identify the cultural elements present and manifested in the landscape along with the dynamics of preserving customs while simultaneously promoting modernity. To obtain the necessary data, the following materials were collected during field research: photographic records from the community studied with the aid of a camera and dialogues and conversations with local residents. The computer program, Google Earth Pro, was also used to measure distances and altitudes. The obtained results led to the following perception: man has the ability to mesh with the environment in which he lives, thus transforming the space around him according to his needs; therefore, the landscape that can be visualized, whether mountainous or flat, can be changed along with the people who enjoy it together, rather than in isolation. However, it becomes evident when seeing on the horizon how representative it is for these residents to be inserted in the context of change experienced until the present day.

Palavras–chave: agriculture, rurality, livestock, agricultura, ruralidade, pecuária.

TC/34.015310/2023 - Pag 2082

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

1. Introdução

Através da paisagem, objeto de estudo desta pesquisa, podemos perceber os elementos sociais, econômicos e espaciais que constituem o Povoado Serrote Grande em Craíbas/AL (ver figura 1) e os fizeram se transformar com o passar dos anos. Nesse sentido, serão discutidas algumas concepções da categoria geográfica Paisagem, sendo possível através delas, compreender como se dá o seu processo de transformação. Com isso, é preciso que ela seja percebida como algo mutável, ou seja, quase sempre suscetível a mudanças, sejam elas geológicas, culturais, econômicas ou sociais. "Certo, nós não mudaremos o mundo, mas podemos mudar o modo de vê-lo. Isto é importante por que só assim poderemos escapar do dogmatismo epistemológico e marcar um encontro com o futuro" (SANTOS, M., 2004, p. 40-41).

É diante dessa perspectiva que o autor acima citado reflete a respeito da importância da análise da paisagem e de como é significativo à forma como se observa esse espaço, pois é través dele que poderemos planejar o futuro. Quando Santos (2004, p. 41-42), coloca que através da análise paisagística, "Nós não podemos mudar o mundo, mas podemos mudar o modo como vê-lo", ele deixa claro que é possível visualizar o mundo de forma diferenciada e transformadora.

Uma análise de paisagem precisa ir além do visual, sendo,

> O ponto de partida é a observação objetiva, pois o conceito de paisagem é essencialmente visual, mas progressivamente a necessidade de explicação do conjunto obrigará ao recurso a 'dimensões ocultas' por que não visíveis do domínio da cultura, da economia, da organização politica. (GOMES, 1999. p. 121 *apud* SALGUEIRO, 2001. p. 41-42).

Percebe-se que há elementos dentro da análise da paisagem que não fica visível aos olhos, ou seja, vai além da subjetividade. Nesse sentido, têm-se a intenção de evidenciar as metamorfoses ocorridas ao longo do tempo, tanto se tratando dos processos naturais, quanto da produção do espaço realizado pelo homem. Sendo assim, para que possa se compreender de fato a paisagem, precisamos observar da aparência para além dela, perceber mediante os traços deixados durante o tempo, questões relacionadas à cultura, economia local e o processo politico de determinado espaço.



Figura 1. Chegada ao Povoado Serrote Grande com vista para a Serrinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 2083

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Com efeito, este trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de campo na zona rural da cidade de Craíbas/AL, em um povoado chamado Serrote Grande, a busca pela compreensão do modo como é disposta a paisagem, de forma diferenciada, mostrando as transformações ocorridas no tempo-espaço, além de que se torna interessante mostrar a população que aquela região não apenas existe para visitação às sextas-feiras santas, mas que existe uma comunidade nas proximidades da Serrinha, que tem uma geografia própria, com costumes e valores bem singulares, contribuindo para a economia da cidade, visto que predominantemente se destaca pela agricultura de subsistência, e ainda da pecuária e caprinocultura (ver figura 2) que só enriquece ainda mais aquele espaço.



Figura 2. Área de pastagem bovina e criação de caprinos na encosta.

Identificam-se as nuances existentes no espaço que pode ser transformado atendendo interesses diversificados por meio de metamorfoses ocorridas, como por exemplo, o fato de cada vez mais eliminar os espaços de vegetação nativa em prol da expansão das áreas agrícolas, ou até mesmo para a criação de rebanhos. E nesse caso especificamente, o processo se dá de maneira nem sempre contestada ou percebida em curto prazo, onde normalmente é motivado por fundamentos bem idealizados pelo sistema capitalista, que busca tirar vantagem de qualquer coisa ou lugar que assim possa se apresentar em condições potenciais de exploração, seja no perímetro urbano, ou até mesmo na zona rural, impondo tendências, tentando modificar ou modernizar as técnicas adotadas e principalmente incentivando a produção daquilo que mais representa seus interesses, e que nem sempre, atende as necessidades do produtor rural. Afinal, “Tudo o que nós vemos é a paisagem. Esta pode ser definida como o domínio do visível, aquilo que a vista abarca. É formada não apenas de volumes, mas também de cores, movimentos, odores, sons, etc” (SANTOS, M., 2014, p. 67-68).

Nesse sentido, Santos (2014, p. 67-68) retrata as manifestações vistas do espaço estudado por quem as observa de forma bastante claras, pois ao pensar a paisagem como algo que não só se detêm somente a visão, logo se apresentam as singularidades existentes e que não podem ser ignoradas, sendo necessária uma análise muito mais complexa, o que se planta? O por quê? As projeções futuras? Enfim, se trata basicamente de ir buscando perceber a realidade exposta além das aparências, do visível, incorporando certa sensibilidade necessária para uma melhor percepção dos elementos presentes no espaço em destaque.

Durante a visita ao local, ficou evidenciada uma área consideravelmente pequena de vegetação nativa - caatinga, logo na subida, é possível visualizar uma vista de todo o povoado e até mesmo um pouco da cidade, e pelo fato da mesma obter um território semi plano, facilitando sua visualização quase que completa. Também, desperta a atenção de quem observa do alto, o verde dos pastos e das plantações, além da questão da religiosidade popular representada pela igreja no cume da serra sendo ela mesma o elemento de identificação da comunidade, e consequentemente veem-se os impactos do capitalismo no uso e a exploração

TC/34.015310/2023 - Pag 2084

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

do território, ou seja, percebe-se a construção da representação da Paisagem e suas transformações no decorrer do tempo.

É diante dessa perspectiva que esse trabalho apresenta a paisagem estudada como algo relevante para a comunidade de Serrote Grande, e que as diferenças observadas podem ser sentidas e transformadas pelo homem, pois é través da sua força de trabalho que ele produz o espaço em que vive, transformando a Paisagem a sua volta, e adequando-se mediante a sua necessidade e sobrevivência.

2. Metodologia de Trabalho

No presente trabalho utilizou-se como recurso a pesquisa de campo realizada no povoado Serrote Grande, na cidade Craíbas/AL, uma câmera fotográfica para o registro das imagens que foram tiradas no momento da visita ao espaço estudado, dialogando no local com os moradores, que mostraram as plantações e falaram um pouco sobre o que viveram e vivem no povoado, o Google Earth Pro como ferramenta para mediar as distâncias e altitudes. O trajeto percorrido até o local onde foram realizadas as pesquisas de campo é de fácil acesso e liberado para todas as pessoas que quiserem conhecer, sendo possível a chegada tanto de automóvel, motocicleta, como a pé, pois existem várias estradas que dão acesso. Até a chegada, a vista que se pode ter é a vegetação predominante que é a caatinga, pasto decorrente da pecuária e a agricultura de subsistência.

Do alto da Serrinha, como é chamado o morro que está acerca 5 km de distancia do centro e de aproximadamente 70 metros de altitude em relação a cidade, pode-se constatar o quanto a vista panorâmica diz sobre os aspectos rurais cotidianos, uma produção agrícola diversificada (ver figura 3) e com mão de obra bem familiar. Inclusive essa localidade muito possivelmente deu nome ao povoado Serrote Grande, por ser o ponto mais alto da cidade e estar situado no referido povoado, ainda sobre a vista, percebe-se que o território da cidade de Craíbas é semi plano com inclinações pouco acentuadas, com exceção da Serrinha.



Figura 3. Vista de plantações, e vegetação nativa.

Em uma análise da Paisagem segundo Dollfus (1982, p. 12) “a descrição cabe realçar, classificar e ordenar os elementos da paisagem sobre os quais incide a análise”. Neste sentido, têm-se sistematizado para a descrição da paisagem de modo que a rotina vivenciada pela comunidade possa ser apresentada tal como ela é, o trabalho do homem no campo, o tipo de plantio adequado ao terreno, a presença de gerações diferentes no mesmo espaço familiar, ou seja, isso reflete um grau de importância muito grande no que tange a organização tanto física quanto visual da localidade como um todo.

ANEXO - 276/2023 2037/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2085

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Durante o tempo em que foi dedicado a observar a paisagem local, perceberam-se as transformações ocorridas no espaço com o passar do tempo, e que do alto da serra é visível o território em torno da mesma, a forma de divisão da terra entre os moradores, a construções de casas dentro de uma mesma propriedade, reforçando assim, os laços familiares inclusive na plantação, cultivo e colheita. Daí vale ressaltar a forma como esse espaço é ocupado, destacando os tipos de cultivo agrícola, onde o fumo é predominante, e a agricultura de subsistência representada pelo milho e o feijão são os maiores destaques, além disso, as imagens fotográficas colhidas no local torna evidente a vegetação antes predominante e originária que é a caatinga, onde uma área ainda preservada ressalta a beleza robusta que a natureza ainda impõe sobre o espaço estudado.

"Para analisar um espaço, é preciso levar em consideração alguns elementos, que seriam forma, estrutura, e função" (Lefebvre 1974, p. 172 *apud* Santos 2014, p. 60). Assim sendo, recomenda-se que a análise dessas categorias não deve acontecer de modo individualizado, pois a análise de um espaço ou de sua evolução só seria possível através de uma análise global, ou seja, que possa utilizar os três elementos a fim de complementar o significado real de determinado espaço/paisagem.

É importante salientar que sem a interação de um desses elementos: forma - aspecto visível, exterior de um conjunto de objetos: as formas espaciais; estrutura – social, econômica, política e espacial que são definidas historicamente: nela, formas e funções são criadas e instituídas; e função - a atividade desempenhada pelo objeto criado não é possível ter um análise bem feita, pois a mesma provém da interligação entre forma, estrutura e função, não sendo possível estudar separadamente esses respectivos elementos e obter bons resultados durante uma pesquisa.

3. Resultados e Discussão

Para uma melhor compreensão, faz-se necessário discutir as concepções de alguns autores sobre a categoria geográfica Paisagem. "A paisagem é o resultado de uma acumulação de tempos". É nesta perspectiva que a temos como resultante da análise da disposição do espaço geográfico validando a "Paisagem, assim como o espaço, altera-se continuamente para poder acompanhar as transformações da sociedade" (SANTOS, M., 2004, p. 54).

Pode-se perceber que a paisagem passa por transformações ao longo do tempo e que mediante as necessidades de sobrevivência ela modifica-se e é modificada pelo homem, isso faz com que ela seja resultado do tempo. E acrescenta que "Uma Paisagem é uma escrita sobre a outra é um conjunto de objetos que tem idades diferentes é uma herança de muitos diferentes momentos". (SANTOS, M., 2014, p. 73).

Dollfus, apresenta a paisagem muito bem, quando fala que "Uma Paisagem nunca é igual a outra" 1982, p. 9), pois o movimento histórico explicita muito bem esta afirmativa ao colocarmos em discussão que nem sempre a paisagem será a mesma analisada por pessoas diferentes, isso por que cada pessoa consegue ver coisas diferentes em uma mesma paisagem, cada uma com sua particularidade.

Ao parar para pensar em o quanto representa para uma comunidade rural a valorização das tradições perpassadas a gerações, logo se encontra subsídios bem concretos ao perceber o enorme vinculo que esses moradores têm com a terra, algo como essencial para suas vidas, e consequentemente, através da agricultura e pecuária conseguem construir suas relações tanto sociais quanto econômicas voltadas as suas necessidades, adequando-as dentro da realidade mutável ao qual estão expostos e voltados a manterem suas raízes bem profundas, no sentido de garantirem e marcarem seu espaço no decorrer do tempo. Daí esse fato pode ser mais bem interpretado, pois devemos considerar que "a paisagem não é dada para todo o sempre, é objeto de mudança" (SANTOS, M. 2014, p. 74).

ANEXO - 276/2023 2038/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2086

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Compactua-se neste sentido que, "toda paisagem que reflete uma porção do espaço ostenta as marcas de um passado mais ou menos remoto, apagado ou modificado de maneira desigual, mas sempre presente". (DOLLFUS, O. 1982, p. 11).

Nesse sentido, a observação paisagística no alto da Serrinha, (morro com 317 metros de elevação ao nível do mar) e a aproximadamente 5 quilômetros do centro da cidade, dando nome a comunidade de Serrote Grande, demonstra o modo de vida no campo, do cultivo do feijão e milho como principais produtos de subsistência, ao plantio do fumo, ainda prevalecente do conceito de negócio lucrativo remanescente do apogeu de Arapiraca, nas ultimas décadas do século XX (ver figura 4). Também vale salientar a presença da pecuária através dos rebanhos bovinos e caprinos bem representados pelo verde das pastagens, assim como nos resquícios de caatinga ainda presentes e preservadas nos terrenos íngremes em seu contorno.



Figura 4. Feijão, milho e plantação de fumo.

Diante dos fatos, a vida no campo e em especial, nesse espaço estudado, remete à necessidade de se observar as manifestações apresentadas pelas raízes populares, assim como seus fundamentos sejam eles culturais, religiosos ou ideológicos, mas que de fato estão bem presentes no processo de construção da forma em que a paisagem se apresenta do passado aos dias atuais. Com efeito, ainda dentro dessa temática, o cientista social e historiador alagoano Dirceu Lindoso evidencia com muita clareza a respeito da formação cultural de um povo e sua inclusão no processo transformador a sua volta, fenômeno gerado pela interação entre os mesmos e com o meio em que vivem. Sendo assim, ele diz que: "A cultura é produto de um difícil trabalho coletivo. Um trabalho consciente de um lado, inconsciente de outro. Constitui-se como uma herança social" (LINDOSO, D. 1981, p. 10).

Ao olhar para o horizonte a volta, percebe-se o quanto o espaço físico foi sendo modificado em detrimento dos diversos fatores em que seu povo estava sendo submetido, estabelecendo a diminuição gradativa da vegetação original, pratica utilizada para abrir espaço para a agricultura familiar e a criação de animais bovinos e caprinos. De fato, a cidade de Craíbas tem como atividade agrícola predominante o cultivo de: feijão, milho, mandioca, algodão, entre outros.

> A diversidade das paisagens rurais é fruto da forma de ocupação e exploração do território e em definitivo, do tratamento concebido aos recursos naturais. E que a diversidade espacial da paisagem rural se baseia igualmente nas diferentes formas de uso e exploração própria de cada cultura e nas características naturais climáticas e físicas das paisagens. (BOLÓS, 1992, p. 273 *apud* MANOSSO 2008/2009, p. 82).

TC/34.015310/2023 - Pag 2087

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Com a próspera realidade do fumo no agreste alagoano nas ultimas décadas do século XX, o negócio acendeu o desejo de mudança de vida através da injeção de melhorias trazidas pelo capital ofertado e acumulado com a produção fumageira. Vale salientar que mesmo diante do declínio dessa produção nos dias atuais, ainda se percebe na paisagem os traços deixados da força desse cultivo, e isso se deu basicamente em função da adaptação e preparação da terra, dos insumos agrícolas utilizados (a utilização e comercialização de esterco animal como adubo, e alternância com a de procedência química), a escolha dos lugares mais férteis, entre outros.

Um fato que não pode passar despercebido, é a presença da religiosidade popular na formação estruturante do Povoado Serrote Grande, sendo que no alto da Serrinha vê-se uma pequena igreja católica com um grande cruzeiro (ver figura 5), estampando a paisagem simples e de aspecto rural, fortalecendo assim, os laços familiares comunitários não permitindo que seus costumes se percam com o passar do tempo.



Figura 5. Vista da igreja no topo da Serrinha, local de encontro da comunidade.

Vale ressaltar que esse ponto detém para a cidade de Craíbas um significado cultural muito grande, sendo ponto de peregrinação anual em dias de sexta-feira santa, se destacando na história e geografia da cidade como um lugar especial, tendo uma vista única e privilegiada estando a cerca de 60 a 70 metros de elevação em relação ao espaço urbano craibense. Para os moradores locais, estar em suas casas, nas plantações, pastagens ou lá em cima no alto da serra, todos esses são espaços diferentes, mas com um significado aglutinador, ou seja, são áreas inseparáveis e que define muito aquilo que a paisagem apresenta para os visitantes, que por mais vezes que se desloquem até lá, não se cansam de aprender, sentir e presenciar a evolução da vida em sociedade.

Conclusões

Conclui-se que a realidade em torno daquilo que vemos, sofre no decorrer do tempo tanto com um processo de mutação assim como ao contrario disso, permanece em alguns segmentos preservando situações e setores bem peculiares para a comunidade. Nesse sentido, fez-se necessário a busca pela contextualização tanto histórica como geográfica do espaço analisado, buscando perceber o ritmo social e econômico local, suas evoluções e práticas conservadas de tudo aquilo que caracteriza o legado perpassado a gerações.

Com efeito, ao fazer a pesquisa de campo podemos perceber o quanto o homem tem a capacidade de moldar o espaço a sua volta, fazendo com que a paisagem não se detenha apenas ao visual, mas faça parte literalmente se apropriando da terra e construindo nela um lugar ao qual deseje viver e desenvolver-se. De fato, o olhar além do horizonte reflete as

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4058000.5104466
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082312462126900000005134279

TC/34.015310/2023 - Pag 2088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

metamorfoses sofridas assim como também, as marcas deixadas pela pressão cada vez maior da influencia do capital no campo, da pouca valorização da agricultura familiar, principalmente na produção de alimentos onde é menos rentável, degradação das poucas áreas de vegetação nativa, etc. Vale ressaltar que mesmo diante dos imensos desafios diários enfrentados pelo homem do campo, percebe-se o quanto é importante para as gerações que ali vivem esse contato direto com suas raízes, mesmo que passando e gerando transformações a sua volta.

Por fim, foi evidenciado que a construção da paisagem local além da generosa contribuição originária da natureza, foi sendo caracterizada por um enorme esforço coletivo, retratando e resguardando elementos culturais, sociais e econômicos típicos da nossa região nordestina, aperfeiçoando a sua própria realidade, e consequentemente se tornando parte integrante e inseparável da paisagem assim vivenciada e não somente vista.

Referências Bibliográficas

Dollfus, O. **O espaço geográfico**. 4. ed. São Paulo: Difusão Editora S. A, 1982. 121 p.

Lindoso, D. A. **Uma cultura em questão:** A Alagoana. Maceió: Edufal, 1981. 28 p.

Manosso, F. C. Estudo Integrado da Paisagem nas Regiões Norte, Oeste e Centro-Sul do Estado do Paraná: Relações entre a Estrutura Geoecológica e a Organização do Espaço. **Boletim de geografia**, v. 26/27, n. 1, p. 81-94, 2008/2009. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/7934/4741>. Acesso em: 10 jul. 2015.

Salgueiro, T. B. Paisagem e geografia. **Finisterra Revista Portuguesa de Geografia.** v. XXXVI, n. 72, 37-53, 2001. Disponível em: <http://www.ceg.ul.pt/finisterra/numeros/2001-72/72_04.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2015.

Santos, M. **Metamorfoses do espaço habitado:** Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Geografia. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. 132 p.

Santos, M. **Pensando o espaço do homem**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. 90 p.

TC/34.015310/2023 - Pag 2089

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Sistema de Informação Geográfica (SIG) para apoiar Análises de Acidentes de Trânsito

Hernandes Brito Costa [1]
Lucas Guimarães [2]

[1] Instituto Federal de Piauí - IFPI
Praça da Liberdade, 1597, Centro, Teresina - PI, Brasil, CEP 64000-040
hernandes.brito@hotmail.com

[2] Universidade Federal de Piauí - UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga, Teresina - PI, Brasil, CEP 64049-550
lukas.gds@hotmail.com

ABSTRACT
One of the major problems related to the management of urban space is to provide administrative organs, basic information to enable an integrated understanding of the problems, and the use of planning, intervention and effective and efficient steps to improve the quality of life in urban centers. In this research, a tool that is exposed can be a great ally for the management of urban problems, being the Geographic Information System (GIS). In which was analyzed traffic accidents in the city of Teresina – PI in the yearbooks that are available DETRAN – PI. Because of the research, we obtained cartographic products, thematic maps, which show the possible influence of poles generated flows in traffic accidents and their intensity and dispersion. Products generated demonstrate the effectiveness of the methodology applied, since from the analysis of these maps, it is possible to trace transactions involving generators poles flow and accidents quickly and accurately. Thus contributing to the improvement of services provided to the population.

Palavras-chave: geoprocessing, spatial analysis, geoprocessamento, análise espacial.

1. Introdução

Sabe-se que os recursos tecnológicos, ultimamente, são utilizados como parte importante para diversos estudos nas áreas da ciência e da sociedade, que implicam distribuição geográfica. São tecnologias computacionais, que instrumentalizam os pesquisadores, o governo e as instituições visando à transformação dos dados em interpretações de informações que orientem ações cabíveis.

De acordo com Berbardino (2007), o advento dos computadores e seu emprego crescente no tratamento da informação, as áreas que tinham em comum o tratamento e a utilização de informações espaciais, como a Cartografia, a Geografia, o Planejamento Urbano e Regional, a Biogeografia, a Arqueologia, a Paleontologia, e as Engenharias, dentre outras, cada uma com as suas necessidades, foram induzidas a constituir a melhoria de suas técnicas informáticas e do modelamento matemático, estatístico e/ou lógico, por meio dos computadores. Por terem em comum o processamento de informação espacial (ou geográfica) e terem apoio em computador, esse conjunto de técnicas computacionais começou a ser nomeadas de geoprocessamento.

O presente trabalho foi realizado com base no estudo, através das técnicas do geoprocessamento, com os acidentes de transito que ocorreram nos anos de 2007, 2008 e 2009, nas principais vias de Teresina de acordo com os Anuários Estatísticos do Detran-PI.

No Brasil, segundo Associação Brasileira de Prevenção dos Acidentes de Transito (2013), em 2011 teve 43.250 óbitos e 179.000 feridos hospitalizados, em 2012 e, segundo o Seguro DPVAT (2013) em 2013, 54.800 indenizações por morte e 444.000 por invalidez.

Segundo Vasconcellos (2005), as suas causas são históricas, a maioria das cidades não está preparada para fazer a gestão adequada do seu trânsito. Em muitas não há órgãos públicos dedicados exclusivamente a estas áreas e faltam recursos materiais, humanos e

ANEXO - 276/2023 2042/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2090

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

financeiros para desempenhar as tarefas. Nos países desenvolvidos, os problemas dos acidentes começaram a ser percebidos pela sociedade e se tornaram graves nas primeiras décadas do século XX. Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, os acidentes começaram se apresentar como um problema para a sociedade, desde os anos 70, em decorrência do processo de dependência do transporte motorizado em especial dos automóveis para a mobilidade humana e de mercadorias.

Segundo Gwilliam (2002), um dos agravantes é o aumento rápido no número de automóveis e a falta de um planejamento e investimento adequados na manutenção da rede viária e na falta de incentivo fiscais por parte do governo para um melhor aparelhamento do órgão de trânsito.

2. Metodologia de Trabalho

2.1 Considerações Iniciais

A pesquisa tem como perspectiva metodológica a geoespacialização dos acidentes de trânsito e a análise dos mesmos com o apoio do sistema de informação geográfica, para desta forma, mostrar algumas funcionalidades do sistema de informação geográfica na tomada de decisões para sanar problemas urbanos.

Os dados envolvidos no projeto constam de informações referentes ao espaço urbano estudado. A base está em formato GeodatabaseFeatureClass (.gdb) do software ArcGIS 10.1, cedido pelo Instituto Federal do Piauí, um sistema de informações geográficas no qual são realizados os procedimentos de análise espacial. A seguir apresentam-se algumas informações cartográficas das bases, que caracterizam todos os mapas constantes neste texto:

- Projeção cartográfica – Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Zona – 23 (Sul);
- Meridiano central – - 45 (45° oeste);
- Unidade de medida linear – metro.

Os acidentes de transito utilizados no estudo são oriundos dos Anuários Estatísticos do DETRAN-PI dos anos de 2007. Na qual, o órgão disponibiliza uma lista em PDF com os cruzamentos das vias em que mais ocorreram acidentes de transito no respectivo ano, com o nome da via e o número de ocorridos.

Para o mapeamento destes acidentes foi utilizado à base de logradouros da PRODATER, já que os acidentes ocorreram apenas nos cruzamentos. Na qual foi criada uma shape file de pontos para cada ano de acidentes.

Já para obter os polos geradores de tráfego, foram levados em consideração os locais que concentram grande fluxo de pessoas, sendo tomado como base o mapeamento de polos geradores do projeto de expansão do metrô de Teresina. Segundo o DENATRAN (2001), Os polos geradores de tráfego são empreendimentos de grande porte ou áreas que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres.

A coleta dos pontos foi feita in loco, com receptor GPS MagellaneXplorist 310. Em seguida a Tabela 1, com a sequência dos polos geradores e suas coordenadas em UTM.

Tabela 1 – Polos Geradores de Tráfego e suas coordenadas.

Polos Geradores	X	Y
Aeroporto	741594,815204	9439902,63524
Pré-Metrô	741816,323967	9436843,29438
Centro Comercial	742317,842679	9436800,43180
IFPI	742792,982379	9437173,86546

TC/34.015310/2023 - Pag 2091

Estádio Verdão	741709,511462	9437682,19721
Riverside Shopping	744517,010827	9438271,42547
Teresina Shopping	745080,045287	9437585,62410
UFPI	744643,746497	9440382,50703
UESPI	741073,214834	9438387,68252
UESPI - DIRCEU	748573,920391	9436121,57465
Praça da Bandeira	742017,016339	9436924,15011
Rodoviária	745653,368751	9433770,57505
Ladeira do Uruguai	749700,102860	9438298,37223
NOVAFAPI	749815,964133	9439250,20606
CEUT	748223,974057	9436976,37235

Fonte: Hernandes Brito Costa, 2014.

2.2 Diagrama de Voronoi

Neste estudo aplicou-se a análise espacial pelo método do Diagrama de Voronoi para determinar a possível influência de polos geradores de fluxo nos acidentes de trânsito a partir do número de acidentes dentro dos polígonos gerados.

O Diagrama de Voronoi ou polígonos de *Thiessen* foi construído a partir do arquivo shapefile contendo os pontos dos polos geradores de fluxo. Como abordado anteriormente, são utilizados para resolver problemas que envolvem conceito de proximidade em um plano, aonde as arestas formadas são equidistantes umas das outras, tendendo ao infinito.

O diagrama foi criado no software *ArcGIS 10.1*. Acessando o conjunto de ferramentas do *ArcToolBox*, nas opções *Analysis Tools*, na aba *Proximity*, na função *Create Thiessen Polygons*.

Percebe-se que o diagrama determina qual a área de cobertura de cada polo gerador de tráfego, sendo assim, ele trabalha na subdivisão do plano em regiões formadas pelos lugares mais próximos a cada um dos polos.

2.3 Estimador de intensidade Kernel

Em inglês, a palavra Kernel significa “núcleo”. No contexto das Geotecnologias esse termo faz referência a um método estatístico de estimação de curvas de densidades. Neste método cada uma das observações é ponderada pela distância em relação a um valor central, o núcleo. O estimador de intensidade Kernel é um método de análise de padrões espaciais de processos pontuais. Tem como objetivo obter uma estimativa suavizada da intensidade pontual do processo em toda a região de estudo. A geração desses mapas de calor com os dados de acidentes de trânsito tem como finalidade visualizar as áreas com maior intensidade de ocorrências.

Para gerar os mapas de calor, utilizou-se o *ArcGIS 10.1*, tivemos acesso ao *ArcToolBox*, a opção *Spatial Analyst Tools*, aba *Density* e função *Kernel Density*.

O *Input point or polyline features* foi indicado o dado de entrada, neste caso o arquivo 2007.shp, *Populationfield* foi selecionado o atributo acidentes, que é aonde esta contido o número de acidentes por cruzamentos. *Output raster* é selecionado o arquivo de saída. Os demais parâmetros foram calculados automaticamente pelo software.

2.4 Distribuição Direcional

Neste trabalho, a elipse de desvio padrão foi utilizada para identificar a dispersão dos acidentes de trânsito, de acordo com o número dos mesmos. Para a utilização dessa ferramenta, foram selecionados os acidentes que estavam dos anuários do DETRAN-PI e geoespacializados no formato shapefile, como foi explicado anteriormente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 2044/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2092

Foi feita através da ferramenta de Estatística Espacial, mensuração de distribuição geográfica especificamente Distribuição Direcional (elipse de desvio padrão), do software *ARCGIS 10.1*. Esta ferramenta fornece a medida de dispersão dos acidentes (eventos) com base nos desvios padrões e levando em consideração o agrupamento por categorias de acidentes.

Na caixa de ferramentas do *ArcToolBox*, na *Spatial Statistics Tools*, *Measuring Geographic Distributions*, na função de interesse *Directional Distribution* (*Standard Deviational Ellipse*). Para a entrada de dados, o procedimento é o mesmo de funções anteriores, a saída dos dados é igual. No campo *Ellipse Size* - 1 *Standard Deviation* (1 desvio-padrão), foi escolhido o desvio que mais evidenciou o direcionamento. No campo *Case Field* coloca a variável qualitativa dos tipos da tipologia, no caso os acidentes.

3. Resultados e Discussão

Como resultados da pesquisa foram gerados produtos resultantes da interação entre todos os processos metodológicos. Esses produtos estão apresentados na figura 1.

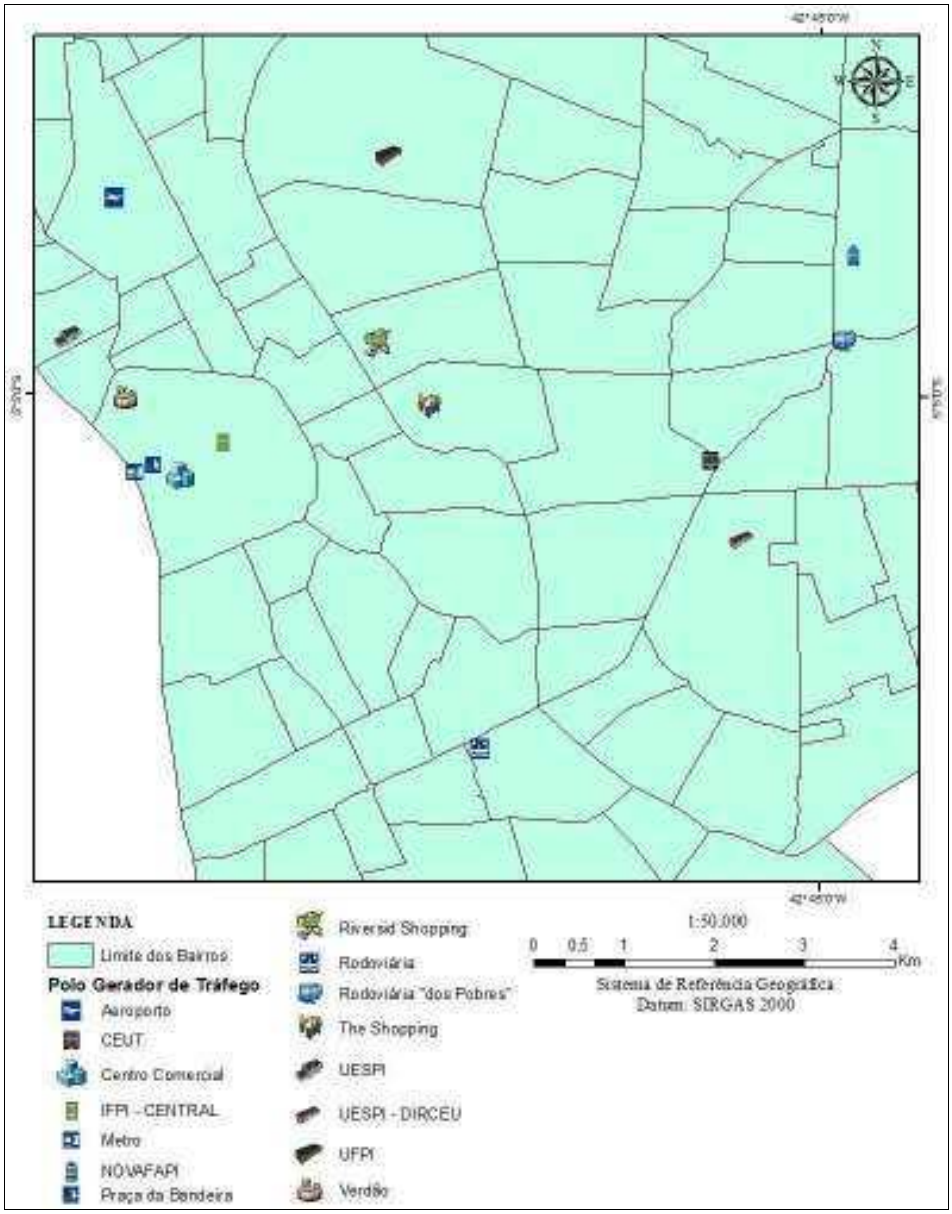

Figura 1 – Polos Geradores de Tráfego.
Fonte: Hernandes Brito Costa, 2014.

TC/34.015310/2023 - Pag 2093

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Cada etapa das análises nos forneceu um ou mais resultados. No diagrama de Voronoi, obtivemos 1 resultado, referente ao ano de 2007, como pode ser visto na figura 2.

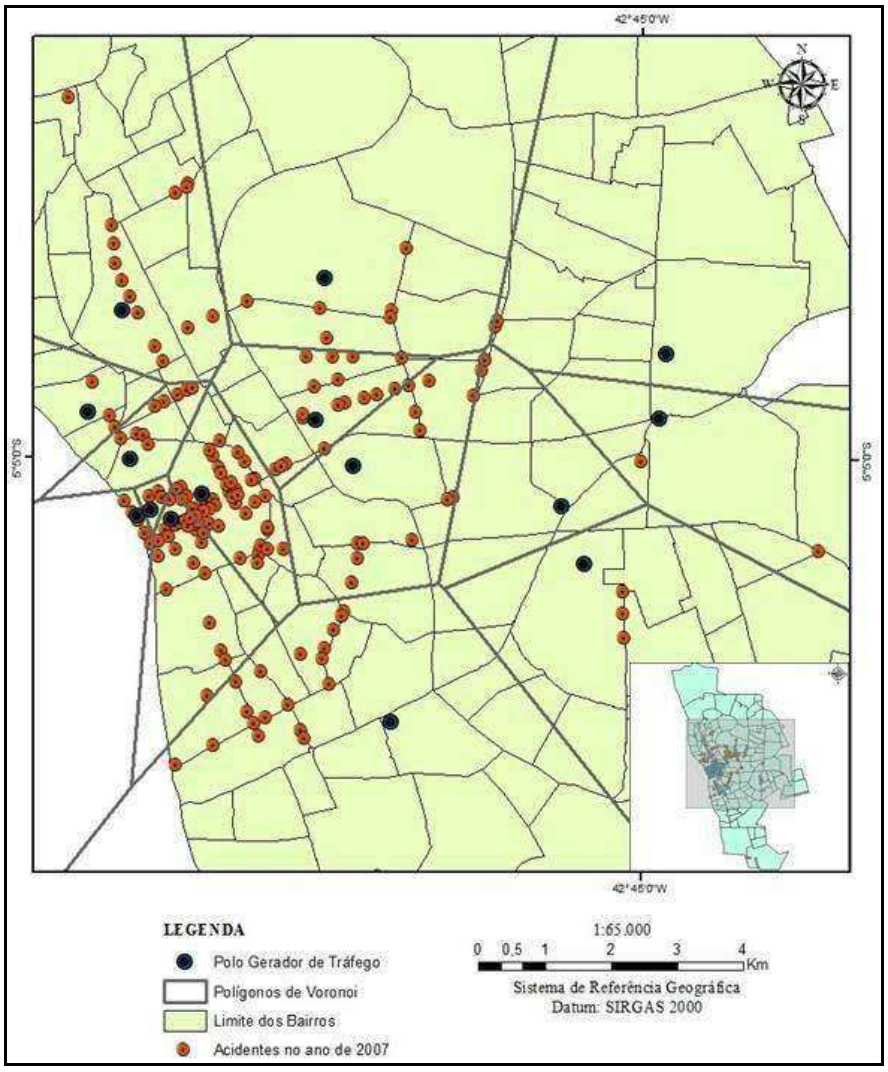

Figura 2 – Polígono de Voronoi dos Polos Geradores de Tráfego com os acidentes no ano de 2007.
Fonte: Hernandes Brito Costa, 2014.

No ano de 2007 tivemos uma intensa concentração de acidentes nos polígonos que representa os locais de influência da Estação do Pré-metrô, da Praça da Bandeira, do Centro Comercial e do Instituto Federal do Piauí.

No polígono de voronoi referente ao IFPI, existem 43 pontos de acidentes e 23 pontos de acidentes no Centro Comercial no ano de 2007.

Mas também se observou que o polígono que abrange a área de influência do Riverside Shopping apresentou muitos acidentes, principalmente na Av. Jockey Club com 48 acidentes. No polígono referente ao Aeroporto, especificamente na Avenida Centenária, figura 15, tem muitas ocorrências, 42 contabilizadas. Observa-se também que áreas referentes às avenidas Castelo Branco e Barão de Gurgueia, que apresentam 53 e 40 acidentes na sua extensão, respectivamente.

Para se ter um melhor entendimento do acontecimento foi elaborado o mapa de Kernel, figura 3. Pois quando existe uma concentração excessiva de pontos a análise visual pode

TC/34.015310/2023 - Pag 2094

acabar sendo prejudicada. A representação não fica limitada a áreas pré-definidas, como foi feito nas análises anteriores.

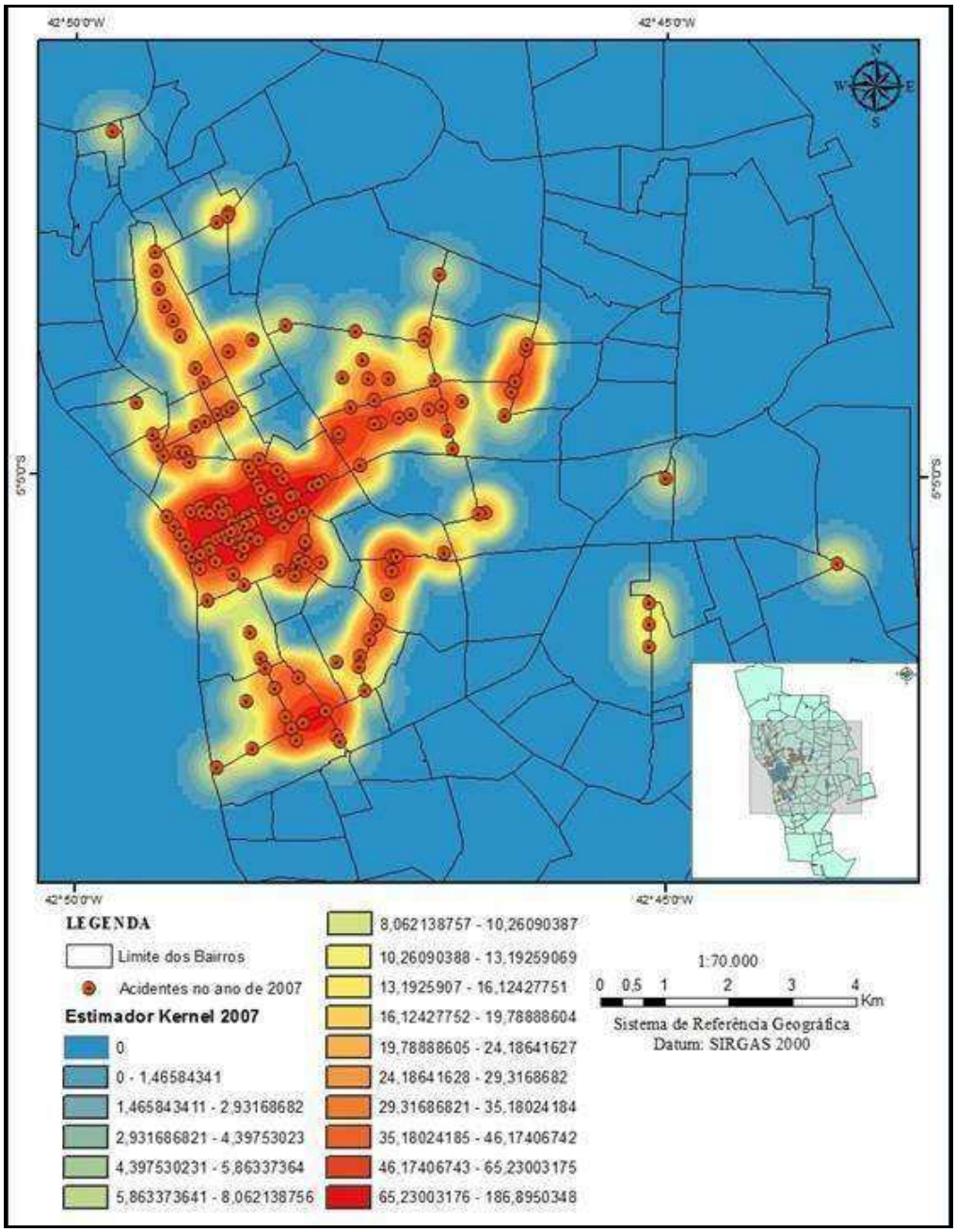

Figura 3 – Estimador de intensidade Kernel com os acidentes no ano de 2007.
Fonte: Hernandes Brito Costa, 2014.

Na figura 4 é observado zonas de acidentes espalhadas por a cidade, a maior concentração, como já foi falado anteriormente, é no centro da cidade. Mas existem outros pontos de destaque, como na Avenida Gil Martins, entre as Avenidas Miguel Rosa e Barão de Gurgueia, foram 41 acidentes nesta região. Estes seguem por a Avenida Castelo Branco até o cruzamento com a Avenida Higino Cunha, que são 14 acidentes. As avenidas Dom Severino e Presidente Kennedy também estão em destaque, com 16 acidentes.

Quanto ao sentido da concentração destes acidentes, foi gerado a elipse de distribuição direcional, na qual, no ano de 2007 foi observado uma situação de concentração dos acidentes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 2047/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2095

na porção central da cidade, referente ao bairro centro e suas vizinhanças, como pode ser visto na figura 4.

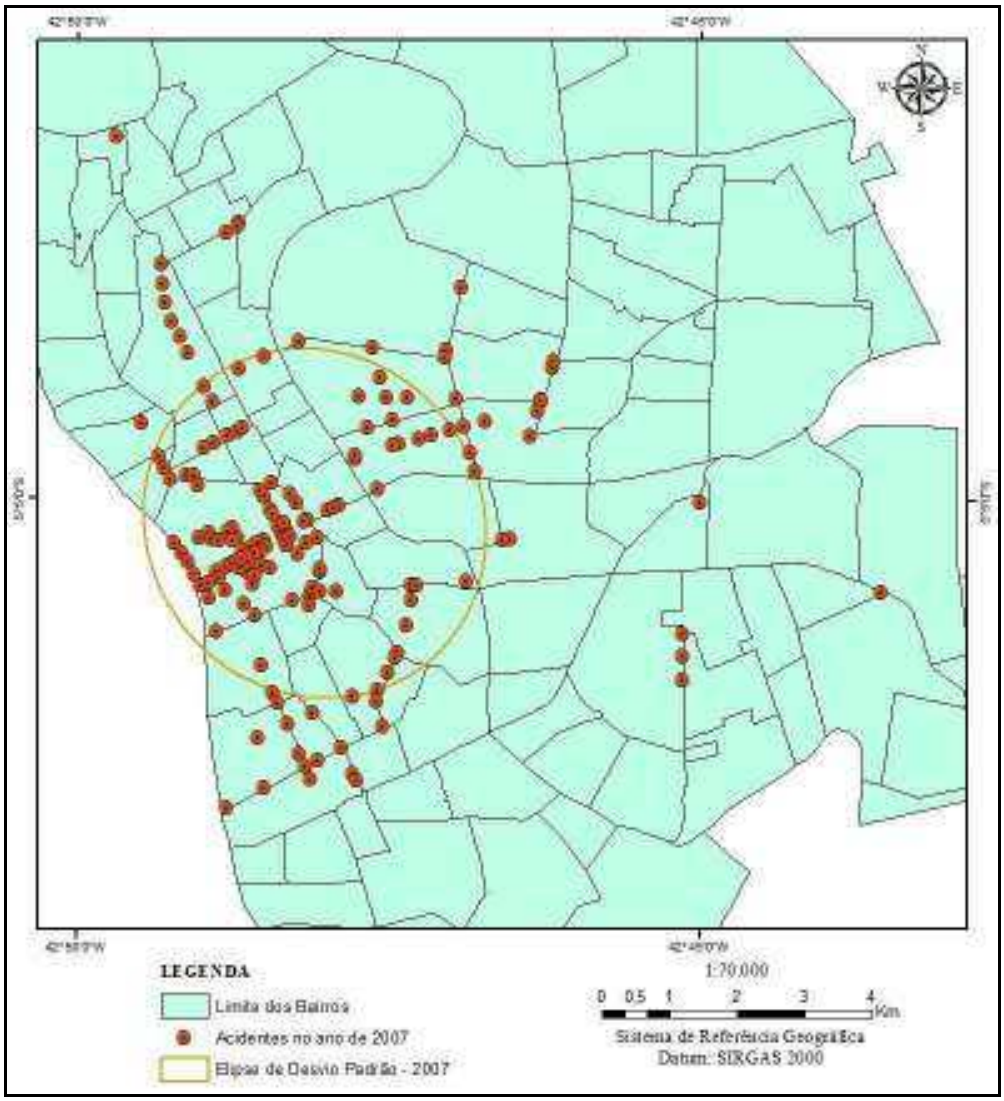

Figura 4 – Distribuição Direcional dos acidentes de transito no ano de 2007.
Fonte: Hernandes Brito Costa, 2014.

4. Conclusões

O projeto teve como princípio mostrar a importância do sistema de informação geográfica na tomada de decisões para sanar problemas urbanos. Neste trabalho, o SIG foi utilizado para analisar os acidentes de trânsito ocorridos em Teresina no decorrer de três anos.

Observou-se, no decorrer da pesquisa, que a construção dos Polígonos de Voronoi possibilita visualizar o tamanho da área de influência de cada polo gerador de fluxo, somado com o Estimador de intensidade Kernel para estudar aonde estão se concentrando e a intensidade do número de acidentes na cidade, e as elipses de Distribuição Direcional completam o estudo, indicando o sentido dos eventos. O que torna evidente que a utilização de um SIG possibilita aos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, um meio para um melhor planejamento e administração das vias.

O trânsito é resulta das necessidades de deslocamento das pessoas por motivo de trabalho, de negócios, de educação, de saúde e de lazer e acontece em função da ocupação do solo pelos diferentes usos. Desta forma, o município deve promover iniciativas visando garantir ao cidadão o seu direito de ir e vir, de forma segura e preservando a sua qualidade de vida.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2096

Por fim, acredita-se que essa contribuição possa auxiliar o órgão responsável pela coordenação das políticas de transportes na melhoria dos serviços prestados à população. De forma que, os grandes beneficiados com as possíveis mudanças nas vias, seriam, em última instância, a população, pois poderiam se deslocar com mais segurança.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVENÇÃO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO. **Estatísticas nacionais de acidentes de trânsito**. Disponível em: http://www.vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas. Acesso em: 21 jul. 2014.

BERNARDINO, Andréa Rispoli. **Espacialização dos acidentes de trânsito em Uberlândia (MG): técnicas de geoprocessamento como instrumento de análise-2000 a 2004**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-13072007-113618/en.php. Acesso em: 29 set. 2014.

DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO. **Manual de procedimentos para o tratamento de polos geradores de tráfego.** Brasília: DENATRAN/FGV, 2001. 84f. il.; 20 ,28 cm. Disponível em: http://www.denatran.gov.br/publicacoes/download/PolosGeradores.pdf. Acesso em: 15 out. 2014.

GWILLIAM, Kenneth M. **Cities on the move: a World Bank urban transport strategy review**. World Bank Publications, 2002.Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/INTURBANTRANSPORT/Resources/cities_on_the_move.pdf. Acesso em 10 set. 2014.

VASCONCELLOS, E. A. **A cidade, o transporte e o trânsito.** São Paulo: Prolivros, 2005.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2097

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Superfícies de Impedância e suas Implicações nos Processos Geoestatísticos. Deturpação de Possíveis Cenários e Fenômenos Geoespaciais: poligonal urbana de Garanhuns-PE

Felippe Pessoa de Melo[1]
Douglas Vieira Gois [1]
Analee Cruz Alves [1]
Wandison Silva Araújo[1]
Daniela Pinheiro Bitencurti Ruiz-Esparza [1]
Rosemeri Melo e Souza [1]

[1]Universidade Federal de Sergipe - UFS
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE, Brasil
{felippemelo, douglasgeograf,analeealves}@hotmail.com, {wandison.silva}@gmail.com,
{danibitencurti}@yahoo.com.br, {rome}@ufs.br

Abstract. This study aimed to analyze the impedance surfaces in geospatial data modeling processes in GIS environment. We used the geophysical parameters: precipitation provided by the National Institute of Meteorology (INMET) and topographic provided by the National Institute for Space Research (INPE), through geomorphometric database Brazil, which the pixel information is 30 m. It was demonstrated that Euclidean logic applied in the Geographic Information System (GIS) presented two different situations in the results. In the case of hypsometry, the impedances not worked much effect as soon as the collection points were close. The information regarding rainfall showed great distortions of reality because the distance between the points and because the method consider the interpolation surface a perfect plan. This issue, which was clearly demonstrated in the results from the interpolation of two variables, especially the isohyet 28.5 mm in cross-sectional surface of the summit of the Maganoshill.

Palavras-chave: impedance, GIS, geophysical parameters, interpolation, inpedância, GIS, parâmetros geofísicos, interpolação.

1. Introdução

Como advento das geotecnologias nas diversas ciências ou áreas do conhecimento que necessitam de análises espaciais com a mensuração de fenômenos, esses procedimentos passaram a ser realizados de forma mais rápida e objetiva. No entanto, isso não significa que sua complexidade foi minimizada, já que, as estimativas desses eventos estão atreladas a teorias e procedimentos metodológicos, que tem o plano euclidiano como ponto de intersecção, ou seja, desconsiderando as superfícies de impedâncias. Fato esse, que compromete as estruturações dos possíveis cenários e estimativas dos fenômenos os quais se pretende analisar.

Conforme Ferreira (2014), a maneira mais trivial de determinar a distância entre dois pontos em um plano cartográfico é através de uma linha entre eles, e posteriormente, pela medição da mesma. Entretanto, a distância da medida de afastamento na geografia, não se restringe a superfícies de afastamentos espaciais entre objetos. Assim, são consideradas as inter-relações existentes nesse arranjo espacial tais como: topografia, fluidez, rotas e redes. Tais condicionantes se constituem em restrições, sendo conhecidas como impedâncias ou fricções ao movimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 2098

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

As análises geográficas não partem apenas dos padrões geométricos e das distâncias entre os objetos, levam em consideração as interelações entre eles no espaço/tempo. Fato esse, que não condiz com os procedimentos geoestatísticos realizados nos Sistemas de Informações Geográficas (SIGs). Incompatibilidade teórica e metodológica que deve ser considerada nos procedimentos das análises e interpretações dos resultantes oriundos de Banco de Dados (BD) geográficos que passaram por processos de interpolação.Outra importante questão é que a introdução de informações em um BD, a qual depende diretamente da percepção do pesquisador, já que, é ele quem vai ponderar a hierarquização dos dados e seus referidos pesos, nas rotinas de interpolação.

Deve-se evidenciar que essas discrepâncias não desmerecem as análises realizadas a partir de ambientes virtuais, ou seja, SIGs. Logo, eles são importantes instrumentos para as pesquisas, contudo, faz-se necessário alicerçar/enfatizar que os produtos provenientes dessa modelagem são um vislumbre de uma possível realidade, e partindo do princípio que todas as variáveis inclusas no BD se comportaram conforme o previsto. O que é algo pouco provável, tendo em vista que, a natureza é imprevisível em sua essência, cabendo ao homem apenas tentar estimar a partir de certos padrões.

A modelagem pode ser considerada um instrumento entre os processos metodológicos de uma pesquisa. A justificativa reside no fato de que a elaboração de modelos a respeito de sistemas ambientais representa a expressão de uma hipótese científica, que necessita ser avaliada como sendo um enunciado teórico sobre o sistema focalizado. (CHRISTOFOLETTI, 1999).

O presente trabalho tem como objetivo, analisar as interferências das superfícies de impedância na mensuração de fenômenos em ambientes de SIGs. Para tanto, foram utilizadas duas variáveis geofísicas: a precipitação e o relevo. A escolha dessas está relacionada ao fato de que são elementos de fácil percepção. Evidenciando de forma mais clara e eficaz, a problemática supracitada.

Faz-se necessário enfatizar que o referido trabalho, optou pela Krigagem como procedimento geoestatísticos. Já que, o método não é determinístico.

De acordo com Silva (2014), *Kriging* é muitas vezes traduzido como *Krigagem*. É um método de regressão usado em geoestatística para aproximar ou interpolar dados. O *Kriging* pode ser entendido como uma predição linear ou uma forma da Inferência Bayesiana (incertezas sobre as quantidades estimadas). Parte do princípio que pontos próximos no espaço tendem a ter valores mais parecidos do que pontos mais afastados. Essa técnica assume que os dados recolhidos de uma determinada variável se encontram correlacionados no espaço.

2. Metodologia de Trabalho

Foram usados, os dados meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia-INMET (2015), referentes as precipitações de 29/06/2015, das estações convencionais localizadas em: Garanhuns-PE (9014058,43309 / 775663,936793), Arcoverde-PE (9067239,70626 /

TC/34.015310/2023 - Pag 2099

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

714091,976245) e Palmeira dos Índios-AL (8957787,75009 / 761317,180696), com distâncias máxima entre os pontos de 120,67 e mínima de 57,79 km, conforme demonstra-se na tabela 1.

Tabela 1. Matriz de espacialização das estações, distância em km.

Estações Meteorológicas Convencionais			
--------	Garanhuns	Arcoverde	Palmeira dos Índios
Garanhuns	0	81,18	57,79
Arcoverde	81,18	0	120,67
Palmeira dos Índios	57,79	120,67	0

A matriz referente ao Modelo Numérico do Terreno (MDE), é oriunda do Banco de Dados Geomorfométricos do Brasil (INPE), cena 08S375ZN, com resolução espacial de 30 m, formato *GeoTiff*.

De posse dessas informações confeccionou-se de uma tabela (*Excel*) com as colunas A - X (longitude), B - Y (latitude), C (precipitação) e D (altitude/cota altimétrica). Em seguida, no ambiente do *Surfer* v. 12, gerou-se uma grade de informações (*Grid/Data*) referente a precipitação; devido o formato dos dados topográficos, foi necessário processá-los no *softwareGlobal Mapper* v. 16, para posterior exportação para o ambiente do *Surfer*, sendo assim ocorreu a importação (*File/Oppen Data File*), correção do datum de WGS84 para SIRGAS 2000 - ficando em conformidade com os padrões cartográficos brasileiros, exportação dos dados no formato *Grid* (*File/Export/Export Elevation Grid Format/XYZ-GRID*). No *Excel*, o referido arquivo foi aberto, tendo a remoção dos pontos em excesso, para não super amostrar o MDE e posterior exportação das informações no formato de planilha. Realizados esses procedimentos, geraram-se novos *Grids* no *Surfer* e confecção das cartas temáticas.

3. Resultados e Discussão

Analisando os padrões das isoietas da figura 1A, observa-se que o procedimento de modelagem geoespacial, gerou 5 (cinco) isolinhas mestras, que seguem um padrão de espacialização de SE para NO, com precipitações que oscilam de 29 a 27,4 mm, com divisores de contas pluviométricas de 0,4 mm, tendo um espaçamento médio de 2.100 m entre elas.

Para que fosse levado em consideração apenas a pluviometria captada pela estação (29,3 mm), como referência para o sítio urbano de Garanhuns-PE, teria que partir do princípio que toda a superfície da referida área estivesse sob a mesma condição topográfica da estação de coleta, formando assim um plano perfeito, situação essa que não ocorre. Como pode ser observado na figura 1B, a mesma tem um relevo ondulado em forma de colinas, com topos côncavos, convexos e tabulares, vales abertos encaixados entre estas estruturas somitais, de fundo ligeiramente aplainado, com vertentes em ângulos agudos. No caso das cotas

TC/34.015310/2023 - Pag 2100

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

altimétricas elas variam de 640 m, fundos de vales e suas extensões, que no caso específico dão origem a áreas ligeiramente aplainadas, a 1.040 m, destacando-se a superfície de cimeira do morro do Magano situado nas coordenadas UTM de 9017710 / 772932.

Devido a escolha de um método estatístico possibilíssimo, que no caso em questão foi a krigagem, ocorreu uma ligeira deturpação dos dados. Logo, a menor cota no BD era de 693 m e a maior de 1.030 m.

Observou-se que em ambos os parâmetros geofísicos ocorreram alterações nas informações que não chegaram a comprometer a modelagem, mas adicionaram resultantes inconsistentes com os cenários em questão. Reforçando o fato de que a modelagem é um vislumbre de uma possível realidade, segundo os parâmetros introduzidos no banco de dados, e partindo do princípio que essas variáveis continuaram apresentando um padrão esperado/previsto linear ou não linear em suas interpolações. Ainda existindo a questão de que os SIGs trabalham/executam suas operações em planos euclidianos, conforme já foi salientado, partindo do pressuposto que a menor distância entre pontos é sempre uma linha reta.

Christofoletti (1999), enfatiza que a modelagem se constitui um procedimento teórico, envolvendo um conjunto de técnicas com o objetivo de compor um quadro simplificado e inteligível do mundo, como a atividade do homem perante a complexidade aparente do mundo que o envolve. É um procedimento teórico, pois consiste em compor uma abstração da realidade em função das concepções de mundo, trabalhando no campo da abordagem teórica e ajustando-se e/ou orientando experiências empíricas.

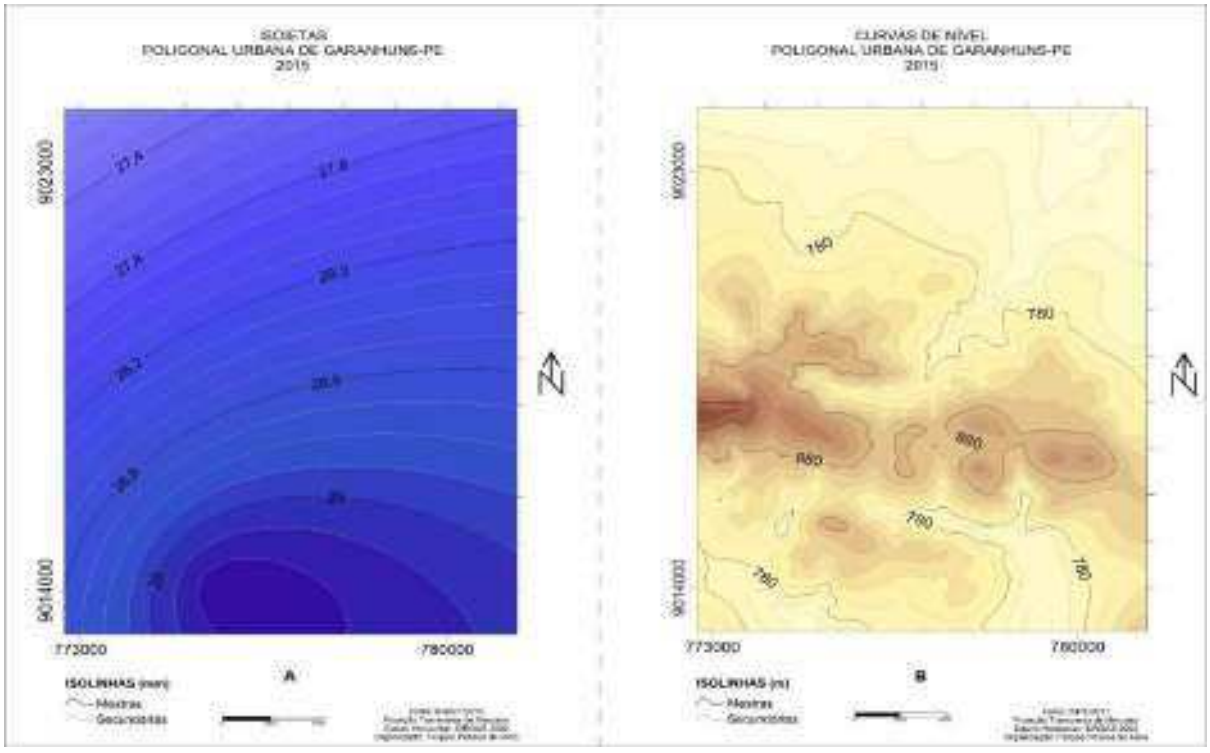

Figura 1. A, isoietas da poligonal urbana de Garanhuns-PE; B, curvas de nível da poligonal urbana de Garanhuns-PE.

TC/34.015310/2023 - Pag 2101

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Antes de pensar e realizar procedimentos ligados a modelagem, deve-se ter conhecimento de que seus produtos serão oriundos de procedimentos geoestatísticos, em ambientes de SIGs que não levam em consideração as impedâncias entre as variáveis que irão compor o banco de dados. Quanto maior for a gama de dados, maiores serão as distorções ou incertezas de seus produtos.

Faz-se necessário enfatizar, que as informações introduzidas em um BD, além de serem georreferenciadas são geocronológicas, ou seja, representam uma possível informação em um momento temporal específico, sendo a dinâmica da paisagem e de seus objetos constantes. Então quanto mais distante o intervalo de tempo entre a coleta dos dados que irão compor o BD, menos significativos e realísticos serão os produtos. Surgindo assim, mais uma variável a ser ponderada nos processos geoestatísticos.

Tendo consciência dessas discrepâncias teóricas e técnicas operacionais, realizou-se a interpolação entre as informações topográficas e climatológicas, como pode ser observado na figura 2. Desta forma que, ficou bem evidenciado que as superfícies de impedâncias não foram responsáveis por distorções significativas dos dados topográficos. Já nos casos das isoietas e da sua sobreposição no modelado, apresentaram deturpações significativas.Esses três resultantes serão discutidos de forma individual.

No primeiro caso (topografia), as impedâncias não foram expressivas, pois o procedimento para coleta de informações altimétricas levou em consideraçãoo espaçamento de 30 m para coleta de cada ponto. Haja visto que a formação do relevo independe de fatores socioespaciais ou econômicos, as impedâncias não foram significativas. Porém, isso não quer dizer que o relevo não possa vir a ser uma impedância. Vale ressaltar que o formato explicitado na figura 2, pode apresentar variações significativas/expressivas, principalmente devido a utilização de dados altimétricos com espaçamentos maiores, visto que para área em questão ainda não existem dados topográficos que cubram toda são extensão com *pixel* menor que 30 m. Os dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA - Projeto Brasil em Relevo (2005), são um ótimo exemplo, pois estão com resolução espacial de 90 m, destarte apresentam uma perda de detalhamento de 60 m, em relação aos do Banco de Dados Geomorfométricos do Brasil, sem contar na questão da geocronologia das informações. Posto que, o MDE da Embrapa data de 2005 e o do Projeto Brasil em Relevo passou por correções em 2011, configurando uma disparidade temporal de 7 (sete) anos. O que em termos de modificação da paisagem é muito tempo, uma vez que,diariamente o homem maximiza sua capacidade de intervenção no meio e reduz o tempo necessário para tal ação.

Na segunda situação (isoietas), as impedâncias foram significativas, logo as isolinhas foram geradas seguindo uma lógica linear e euclidiana, na qual não são levadas em consideração as barreiras existentes entre as informações, nem mesmo de forma secundária. Sendo considerado como requisito único a distância entre os pontos, para aplicação da regressão geoestatística de um ponto em relação ao outro. Deforma que, se o ponto A tem 10 m de altitude e fica a 20 m do B, este tem uma altitude de 30 m. No processo de regressão linear, ponto localizado a 10 m de distância, de A para B ou de B para A, terá 25 m de altimetria.

Sabe-se que a topografia exerce um papel fundamental na precipitação, principalmente quando apresenta um modelado com amplitude altimétrica tão expressiva (370 m - tomando

TC/34.015310/2023 - Pag 2102

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

comoparâmetro o resultado da modelagem, ou337 m se os parâmetros forem os dados informados ao BD).

Afirmação essa, que fica bem visível na figura 2, com a sobreposição dos dados climáticos, mais especificamente a precipitação no relevo. Nessa conjuntura, a isoieta de 28 mm destaca-se, e portanto será utilizada para mensurar a impedância do relevo em relação a informações pluviométricas.

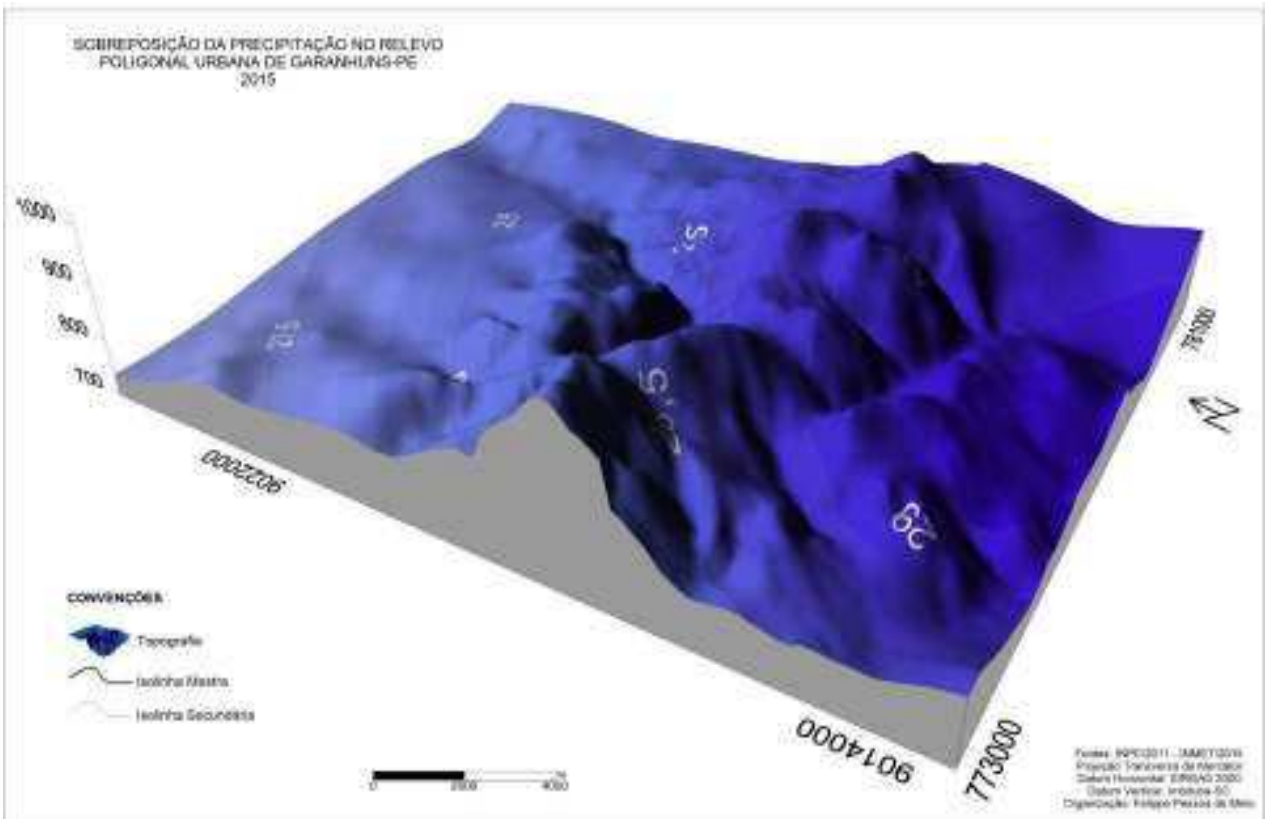

Figura 2. Sobreposição dos dados de precipitação no relevo do sítio urbano de Garanhuns-PE.

A referida isoieta, a NO encontra com a superfície de cimeira do morro do Magano (1.040 m - dados da modelagem ou 1.030 m), ou seja, com uma superfície de impedância. Mas, por não ser mensurada no BD a isolinha estendera-se a NE, área a qual possui uma altimetria inferior, como pode ser analisado na figura 3. Caso os dados altimétricos tivessem sidos incluídos/ponderados nos procedimentos, a isoieta teria sofrido ajustes, para se adequar a realidade do cenário.

TC/34.015310/2023 - Pag 2103

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

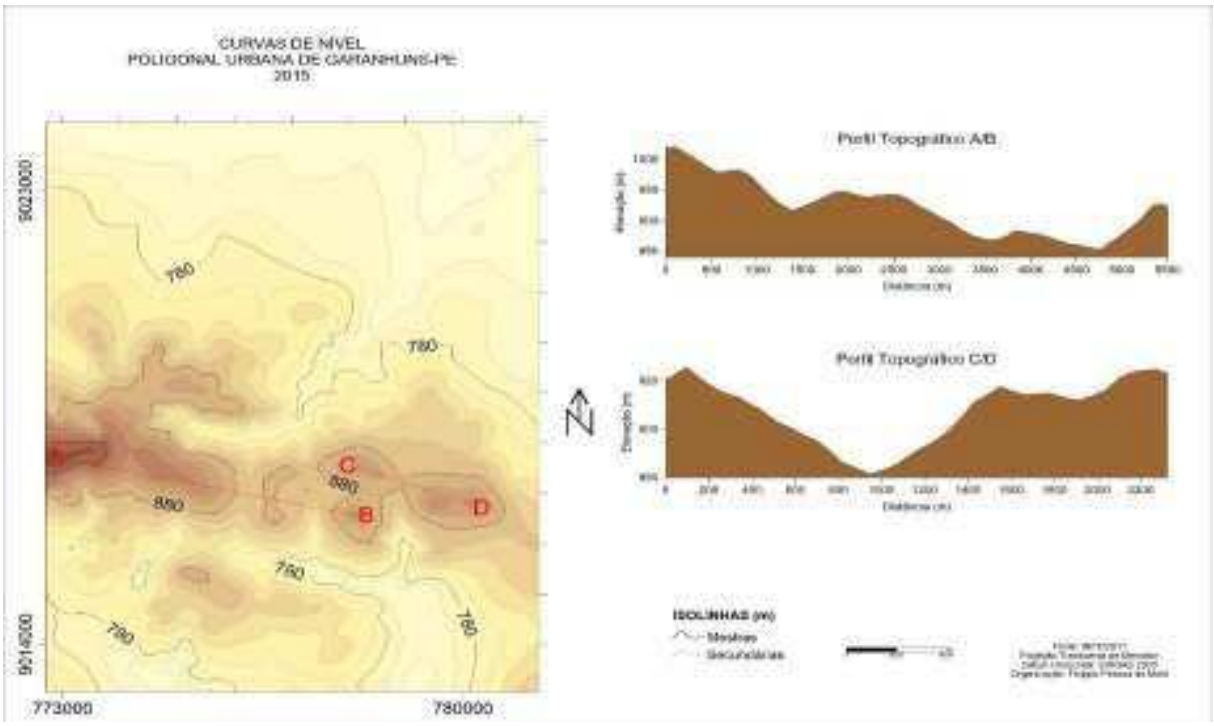

Figura 3. Representação 2D do relevo do sítio urbano de Garanhuns-PE.

No terceiro caso (cronologia dos dados), as informações utilizadas para confecção do 3D do relevo datam de 2011, já as usadas para realização das isoietas referem-se a 2015. A disparidade temporal de 4 (quatro) anos deve ser levada em consideração, devido as possíveis alterações que a paisagem pode ter sofrido no transcorrer desse tempo.

Na modelagem, independentemente do tipo e da quantidade de variáveis, as deturpações da realidade irão existir, logo é impossível para o homem compreender a natureza em seu todo. Fato esse que não inviabiliza o uso de modelos para estimar ou simular possíveis cenários ou fenômenos. Desde que, tenha-se plena consciência de que por mais complexo e robusto que sejam os SIGs e os bancos de dados que os abastecem, seus resultados não representam a verdade dos fatos. Conforme foi explanado, são possíveis vislumbres da realidade, os quais facilitam as tomadas de decisões para prováveis citações. Nesse contexto, a modelagem torna-se um importante subsídio, todavia, caso ela venha a ser concebida de forma diferente, causará mais problemas do que possíveis soluções.

Já que, a categoria de análise geográfica paisagem e suas transformações foram uns dos eixos norteadores/balizadores para analisar as superfícies de impedâncias, faz-se necessário salientar que o referido conceito é compreendido/entendido em consonância com Resende; Souza (2009).

A paisagem é definida pela integração de um conjunto de elementos litológicos, climáticos, geomorfológicos, biológicos e interferências socioeconômicas, políticas e culturais, sendo resultantes de contínuas transformações, sejam pelo predomínio das ações antropogênicas ou pelo domínio dos agentes ou fenômenos naturais. (RESENDE; SOUZA, 2009).

TC/34.015310/2023 - Pag 2104

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

4. Conclusões

A modelagem de dados geográficos climáticos e topográficos demonstrou-se satisfatória. Mas ficou evidenciado que as superfícies de impedância comprometeram os dados pluviométricos, principalmente nas áreas que apresentavam maiores disparidades topográficas em suas tangenciais. Situação essa, que maximiza a margem de erro/incertezas dos produtos oriundos de processos de interpolação em banco de dados geográficos.

Entretanto, a finalidade da modelagem geoespacial não é representar um cenário ou um fenômeno natural na integra, por mais simples que aparente ser. Logo, os SIGs, em seu atual estágio tecnológico são baseados em planos euclidianos ou não geográficos, ou seja, levando em consideração as inter-relações entre as variáveis e as possíveis interferências entre elas (impedâncias).

Mas, mesmo que os SIGs venham a sofrer modificações em seus parâmetros, existem impedâncias impossíveis de serem estimadas de forma correta. Um ótimo exemplo seria a percepção do pesquisador. Já que, um BD é abastecido com as informações que aquele que o manuseia deduz ser importante, e ainda cria distintos graus/pesos para elas.

Sendo assim, pode-se afirmar que a modelagem sempre será um auxílio/subsídio, mas nunca representará a verdade absoluta.

Agradecimentos

Ao Grupo de Pesquisas em Geoecologia e Planejamento Territorial (GEOPLAN) e a organização do evento pela oportunidade de socializar os dados.

Referências Bibliográficas

CHRISTOFOLETTI, A. **Modelagem de Sistemas Ambientais.** ed. 7. São Paulo: Blucher, 1999. 233 p.

COSTA, J. J.; FONTES, A. L.; GIUDICE, D. S.; LIMA, A. S.; NETO, E. M. L.; OLIVEIRA, A. C. A.; REZENDE, W. X.; SANTOS, E. C. B.; SANTOS, M. M.; SANTOS, S. S. C.; SOUZA, H. T. R.; SOUZA, R. M. (org.); SOUZA, R. R. **Território Planejamento e Sustentabilidade:** conceitos e práticas. São Cristóvão: UFS, 2009. 234 p.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Projeto Brasil em relevo.** Disponível em: < http://www.relevobr.cnpm.embrapa.br/download/pe/sc-24-x-b.htm>. Acesso em: 21 jan. 2015.

FERREIRA, C. **Iniciação à análise geoespacial:** teoria, técnicas e exemplos para o geoprocessamento. São Paulo: Unesp, 2014. 343 p.

INMET - Instituto Nacional de Meteorologia. **Estação Meteorológica de Observação de Superfície Convencional.** Disponível em: < http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=bdmep/bdmep>. Acesso em: 02jul. 2015.

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Banco de Dados Geomorfométricos do Brasil.** Disponível em: <http://www.webmapit.com.br/inpe/topodata/>. Acesso em 01 de jul. de 2015.

SILVA, J. R. S. **Avaliação de Autocorrelações e Complexidade e Séries Climáticas no Brasil.** 100 p. 2014. Tese (Biometria e Estatística Aplicada) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2105

Susceptibilidade erosiva como subsídio ao planejamento urbano na bacia hidrográfica do Pratagy, Alagoas.

Kleyton Alysson da Silva Tavares [1]
Antonio José Pereira Almeida[1]
José Vicente Ferreira Neto [1]

[1] Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
kleytonkast@gmail.com
Tony.n12@gmail.com
jvferreiraneto@igdema.ufal.br

Abstract. The proposed study aims to determine the initial guidelines of growth of the urban area of the city of Maceió, Alagoas, from the erosive susceptibility of its urban perimeter contained in the basin of the Pratagy, using geoprocessing and remote sensing techniques. The methodology consisted of a series of procedures for obtaining the necessary variables in order to determine the susceptibility map synthesis erosive through multi-criteria analysis. Satellite images were used to map coverage and land use; hydrometeorological data of the Department of Atmospheric Sciences at the Federal University of Campina Grande; contour lines with equidistance of 30m from TOPODATA project; as well as cartographic databases of Alagoas Agro-ecological Zoning related to soil science. As a result, it was possible to establish initial guidelines for urban growth Maceió towards the basin of the Pratagy, based on the diagnosis of the areas susceptible to erosion, combined with the analysis of the Master Plan of Maceió and Urbanism Code and Buildings.

Palavras-chave: erosive susceptibility, urban planning, basin of the Pratagy, susceptibilidade erosiva, planejamento urbano, bacia hidrográfica do Pratagy.

1. Introdução

A urbanização no Brasil, intensificada a partir da década de 70, estabeleceu-se, na maioria dos casos, de maneira rápida, intensa e desorganizada. É nesse cenário que a ação de políticas públicas tem enfrentado grandes dificuldades no sentido de promover a organização social e ambiental de áreas urbanas (TORRES et al., 2014).

A crescente demanda por áreas de expansão urbana aliada à falta de planejamento faz com que o crescimento das cidades ocorra de forma desordenada, geralmente sobre terrenos que não possuem a devida capacidade de suporte. O efeito resultante da demanda por novas áreas provoca o aparecimento constante de novas fronteiras das cidades, principalmente em áreas ainda não integradas fisicamente ao meio urbano e, principalmente, ao planejamento urbano (BRITO, 2012).

O solo pode ser considerado um dos recursos mais afetados pela urbanização. A erosão, compactação, inundações, deslizamentos, entre outras ocorrências, podem ser apontadas como graves problemas associados ao uso inadequado do solo nas cidades. As perdas de solo provenientes da erosão são reconhecidas como uma das principais causas de degradação ambiental, inclusive no meio urbano. Mesmo que os processos erosivos sejam eventos naturais, a ocupação desordenada das cidades tem tornado a ocorrência destes acontecimentos mais frequente e intensa. As queimadas, a retirada da cobertura vegetal, os cortes indevidos e a disposição de resíduos têm sido apontados como fatores agravantes desta realidade (ROCHA et al., 2003; PEDRON et al., 2004; FERNANDES et al., 2007; GIRÃO et al., 2007; BRITO et al., 2012).

ANEXO - 276/2023 2058/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2106

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A bacia hidrográfica do Pratagy, estado de Alagoas, possui uma área de 194,5 km². A bacia em questão integra parte dos municípios de Maceió, Rio Largo e Messias, e tem grande importância principalmente para a capital Maceió, pois é um dos principais mananciais para o abastecimento da cidade, além de suas águas serem utilizadas por diversas atividades agropastoris.

Praticamente toda a planície costeira e flúvio-lagunar da capital alagoana detêm um grande adensamento populacional. Apenas algumas áreas de tabuleiro hoje são tidas como zonas de expansão da cidade de Maceió, sendo a bacia hidrográfica do Pratagy alvo inerente dessa expansão.

Apesar de predominantemente rural, pouco mais de 22% da área total da bacia encontra-se no perímetro urbano de Maceió, compreendendo parte de cinco bairros dos quais apresentam considerável crescimento urbano nos últimos anos, necessitando assim de políticas públicas não apenas voltadas ao planejamento ambiental, mas, sobretudo, para um planejamento urbano capaz de suprir a crescente urbanização da capital alagoana.

Para conhecer a extensão do problema, o geoprocessamento torna-se uma tecnologia fundamental, fornecendo apoio às decisões relacionadas com a gestão ambiental, permitindo o julgamento das alternativas de solução, através da análise dos graus de benefício e prejuízo que as alternativas possam trazer, tendo também a capacidade de fazer a integração de dados geográficos (XAVIER DA SILVA, 2001).

2. Metodologia de Trabalho

De acordo com a Base Cartográfica das Regiões Hidrográficas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH-AL), o rio Pratagy possui uma bacia hidrográfica com área de drenagem de 194,5 km², localizada nos municípios de Maceió, Rio Largo e Messias, estado de Alagoas. Está compreendida entre as coordenadas 9° 20’ e 9 35’ S e 35° 38’ e 35° 50’ W (figura 1).

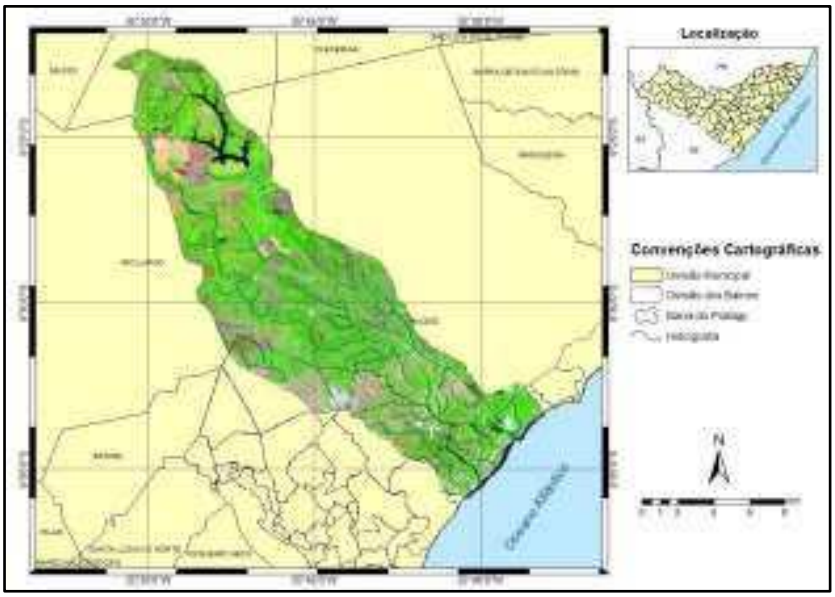

Figura 1. Mapa de localização da bacia hidrográfica do Pratagy.

O estudo proposto foi realizado em quatro etapas: 1) Pesquisa na literatura especializada referente à caracterização da área de estudo, no caso a bacia hidrográfica do rio Pratagy, e sobre metodologias e técnicas utilizadas para mapeamento de susceptibilidade erosiva; 2) Pesquisa de fontes de informações para criação da base de dados espacial; tratamento das bases pré-existentes e elaboração de mapas temáticos; 3) Elaboração dos mapas de

TC/34.015310/2023 - Pag 2107

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

susceptibilidade erosiva com a influência antrópica a partir da metodologia de análise de multicritério; e 4) Análise dos mapas elaborados confrontando com o Plano Diretor Municipal de Maceió e o Código de Urbanismo e Edificações.

A base de dados utilizada para atender os procedimentos deste estudo consiste em: Pedologia na escala de 1:100.000 do Zoneamento Agro-Ecológico de Alagoas de 2010; imagem de radar do projeto TOPODATA com curvas de nível com equidistância de 30m; imagem Landsat 5 do sensor TM, com resolução espacial de 30m órbita/ponto214/66 e data de registro de 17/03/2011; Bacias hidrográficas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH-AL); e dados das estações pluviométricas do Departamento de Ciências Atmosféricas da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A partir do Modelo Digital de Elevação do TOPODATA foram adquiridas as informações de declividade em porcentagem, sendo atribuídas 5 classes.

O mapeamento de uso do solo foi gerado a partir da imagem Landsat 5 ao qual foi submetida à uma composição colorida R5G4B3. Após isso foi utilizado o método de classificação supervisionada *pixel a pixel* de máxima verossimilhança (Maxver), sendo identificadas 6 classes de uso do solo.

Para o mapeamento da intensidade pluviométrica foram plotadas as coordenadas das estações pluviométricas no *software* Google Earth e posteriormente exportadas e estruturadas em ambiente SIG acrescentando os dados de chuva referentes à média histórica para o mês de março de modo a interpolar os dados por meio do método de ponderação do inverso da distância (IDW) e gerar o mapa final de intensidade pluviométrica. Foram coletadas as coordenadas das estações compreendidas a um raio de 20km no entorno da bacia. O mês de março foi escolhido por corresponder ao mês da data de aquisição da imagem de satélite utilizada para o mapeamento do uso do solo (17/03/2011).

Dentre os procedimentos metodológicos aplicáveis em ambiente SIG para se determinar a susceptibilidade erosiva, foi utilizada a análise de multicritério que permite a investigação combinada de diferentes variáveis para gerar um mapa síntese. Esse procedimento, segundo Moura (2007), é realizado a partir do mapeamento de variáveis por plano de informação e na definição do grau de pertinência de cada plano de informação e de cada um de seus componentes de legenda para a construção do resultado final (tabela 1). A matemática empregada é a simples Média Ponderada, mas há pesquisadores que já utilizam a lógica Fuzzy para atribuir os pesos e notas.

Tabela 1. Variáveis e pesos.

Variável	**Peso (0-100%)**
Solos	20
Uso e ocupação do solo	45
Declividade	20
Intensidade pluviométrica	15
Total	**100**

Esse método aplica-se em variáveis organizadas em planos de informações com representação matricial e cada célula das variáveis recebeu o valor do seu peso (Tabela 2).

Para a definição das notas das variáveis de pedologia, intensidade pluviométrica e declividade, utilizou-se como parâmetro os valores definidos por Crepani *et al* (2001). Ressalta-se que as notas de algumas variáveis sofreram alterações em relação às referências consultadas para que ficassem coerentes com a área de estudo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2108

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Tabela 2. Notas estabelecidas para os componentes de legenda.

Variável	Componente de Legenda	Nota (1 a 5)
Classe de solo	Latossolo Amarelo	1
	Argissolo Amarelo/Vermelho-Amarelo/Acinzentado	2
	Neossolo Quartzarênico/Gleissolo/Solos de Mangue	5
Declividade (%)	0-2	1
	2-6	2
	6-20	3
	20-50	4
	>50	5
Uso do solo	Água	1
	Remanescente Vegetal	1
	Solo exposto	3
	Solo em preparo para o cultivo e/ou cultura colhida	4
	Atividade agropecuária (cana, pasto e coco)	4
	Área urbana	5
Intensidade pluviométrica (mm)	75-100	1
	100-125	2
	125-150	3
	150-175	4

Para a elaboração do mapa de susceptibilidade erosiva com influência antrópica foi utilizada a metodologia proposta por Cunha (2009).

Os procedimentos de tratamento das informações e de elaboração de mapas foram realizados utilizando um Sistema de Informação Geográfica, onde todos os mapas foram elaborados na escala 1:100.000, de maneira a ficarem compatíveis com a base de dados utilizada.

3. Resultados e Discussão

A classificação digital permitiu a identificação de oito classes de uso e ocupação do solo, predefinidos anteriormente: a) Remanescente florestal; b) Pasto; c) Cana-de-açúcar; d) Solo exposto; e) Solo em preparo para o cultivo e/ou cultura colhida; f) Área urbana; g) Coco e h) Água. Cabe destacar que, em consequência da data de registro da imagem do satélite Landsat 5 coincidir com o período de colheita/rebrotamento da cana-de-açúcar, a assinatura espectral do alvo Pasto confunde-se com a do alvo Cana-de-açúcar. O alvo Coco também não pôde ser classificado separadamente por conta da assinatura espectral confundir-se bastante com a cana-de-açúcar em estágio maduro. Por este motivo optou-se em agregar os alvos em uma única classe (Atividade agropecuária) onde fosse possível identificar as três culturas.

Para a elaboração dos outros mapas finais não houve necessidade de agregação dos componentes de legenda. Foi realizada apenas a reclassificação de cada variável para que todas tivessem seu grau de valor, conforme já explicitado mais detalhadamente na metodologia.

Os mapas obtidos são mostrados nas figuras 2 a 5.

22/115

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

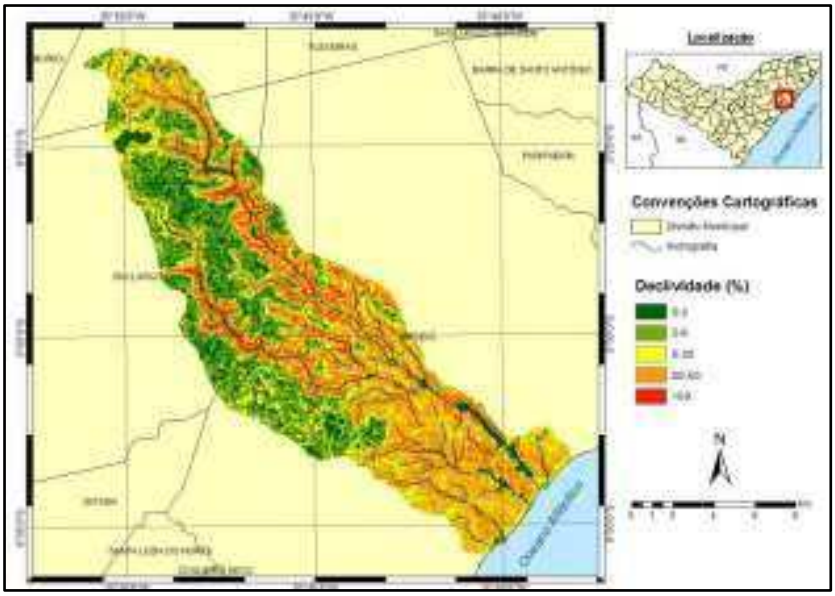

Figura 2. Mapa de declividade.

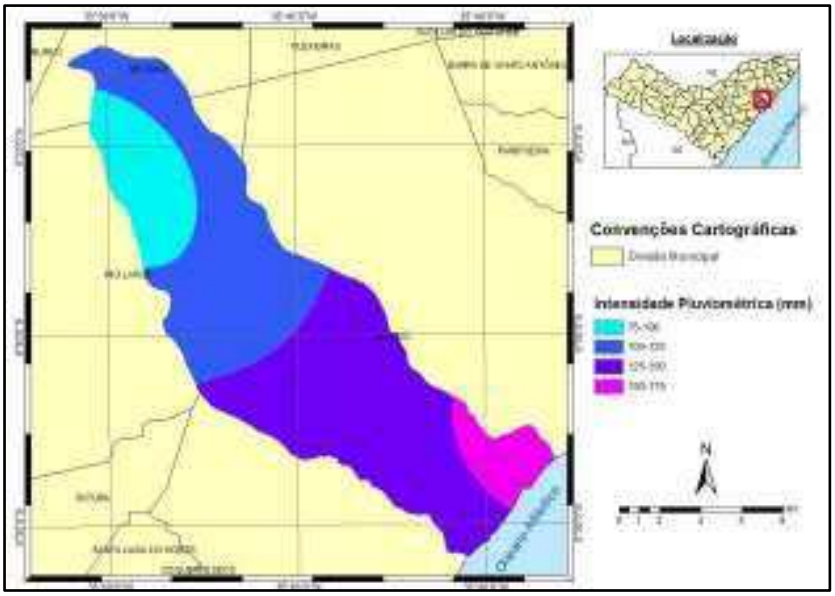

Figura 3. Mapa de intensidade pluviométrica.

ANEXO - 276/2023 2062/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2110

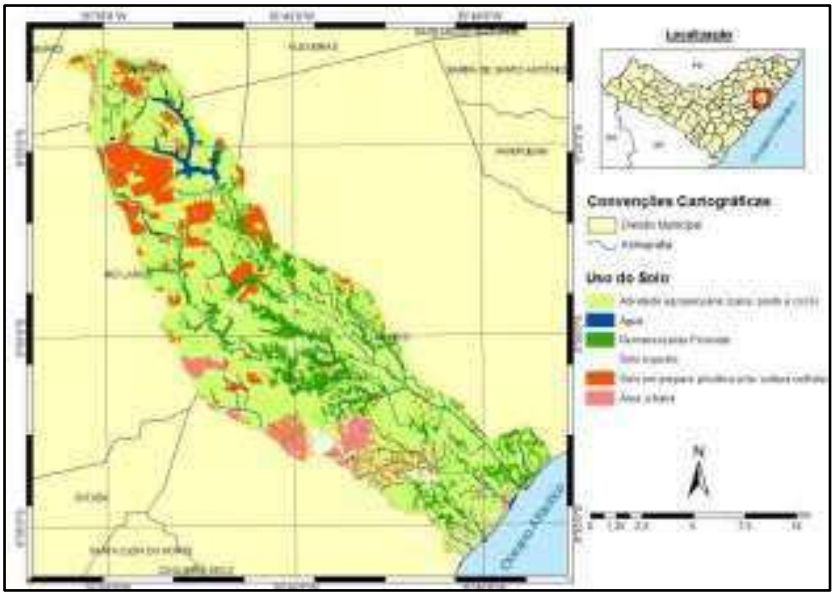

Figura 4. Mapa de uso do solo.

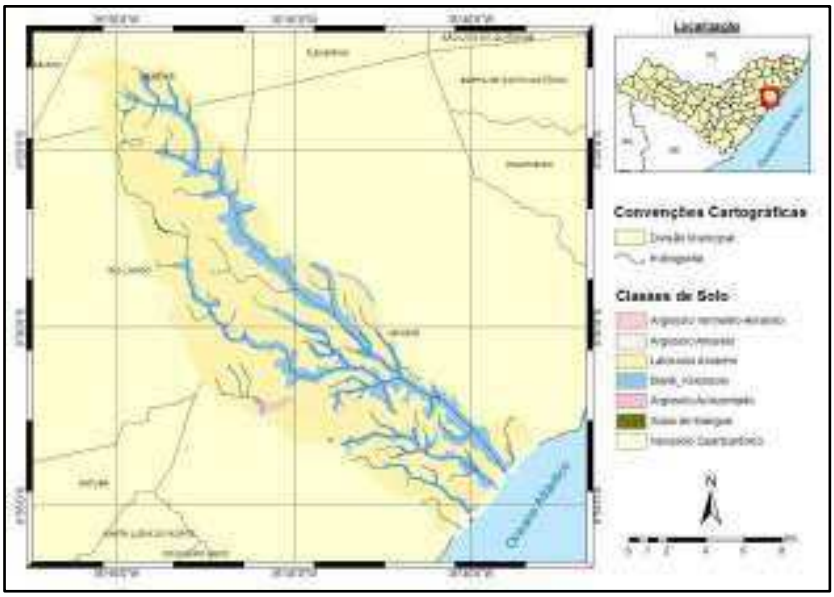

Figura 5. Mapa de pedologia.

O mapa de susceptibilidade erosiva com influência antrópica apresenta cinco classes distintas, variando de “Pouco a não susceptível” à “Extremamente susceptível”, conforme figura 6.

A maior parte da área da bacia apresenta-se pouco susceptível, cobrindo 25,3% da área, seguido por muito susceptível, com 23,9%; extremamente susceptível com 18,7%; moderadamente susceptível com 16,2%; e por fim, pouco a não susceptível com 15,9%. Estatisticamente os dados se distribuem bastante homogêneos variando apenas 9,4% entre as classes “Pouco a não susceptível” e “Extremamente susceptível”. No entanto, espacialmente, os resultados se comportam mais heterogêneos, devido à variabilidade espacial das variáveis determinantes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2111

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

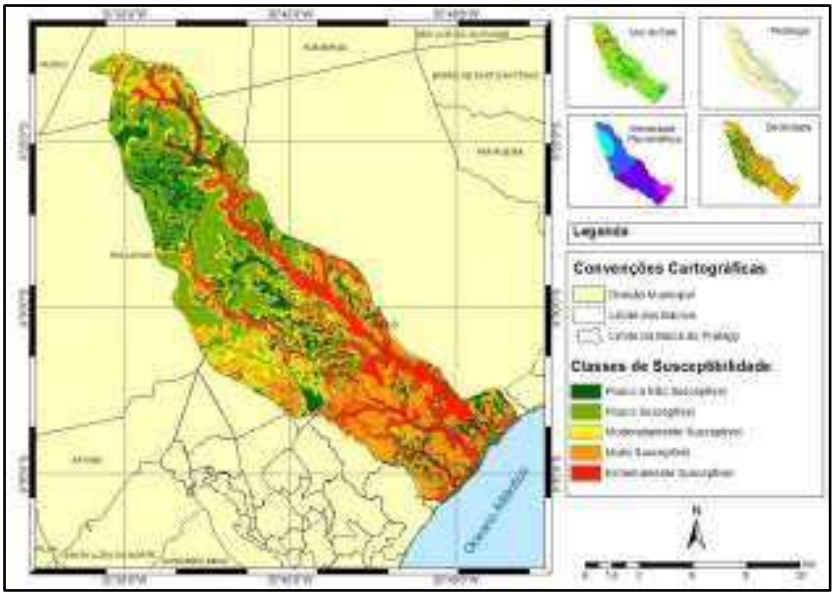

Figura 6. Mapa de susceptibilidade erosiva.

Segundo o levantamento realizado, dos 194,5 km² da bacia, 124,3 km² estão dentro dos limites municipais de Maceió, e destes, 43,7 km² estão localizados no perímetro urbano da capital alagoana, o que corresponde a pouco mais de 22% da área total da bacia.

Esse percentual engloba parte de cinco bairros distintos do ponto de vista social, econômico, histórico e ambiental de Maceió: Benedito Bentes e Cidade Universitária, localizados na parte alta da cidade sobre os tabuleiros costeiros; e Guaxuma, Riacho Doce e Garça Torta, localizados na região litorânea da capital.

Todos esses bairros que englobam a bacia, exceto o bairro da Cidade Universitária, estão situados em sua grande maioria em áreas classificadas como “Muito Susceptível”. Esse resultado pode ser explicado principalmente pelo fato desses bairros estarem situados em ambientes de declive acentuado, parâmetro importante na restrição quanto à ocupação, e pela predominância do cultivo do coco nos bairros litorâneos. Já no Benedito Bentes, o resultado é devido ao cultivo da cana e pasto na zona rural, e à atividade urbana em área de tabuleiro.

Com relação ao Zoneamento Urbano do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió, o bairro da Cidade Universitária engloba a Zona de Expansão 1 (ZE-1), Zona Residencial 1 (ZR-1) e a Zona Residencial 2 (ZR-2). Diversos empreendimentos provenientes do estímulo à promoção de habitação de interesse social estão sendo implantados e outros em projetos, o que evidencia a potencialidade do bairro para o avanço da população maceioense. Quanto a susceptibilidade erosiva, observa-se que nessas áreas há a predominância da classe “Moderadamente susceptível”, por estar situada em ambiente de tabuleiro com solo do tipo latossolo amarelo e declividades que pouco variam, favorecendo assim à ocupação urbana.

Parte do bairro do Benedito Bentes está compreendido na Zona Residencial 3 (ZR-3), onde se concentra a grande maioria dos quase 100 mil habitantes e no qual a susceptibilidade erosiva acusa como muito susceptível por conta do grande adensamento populacional, aliado à intensidade pluviométrica que varia de 125 a 150mm. Uma pequena parte do bairro onde a susceptibilidade varia de “Pouco a não susceptível” a “Moderadamente susceptível” corresponde a uma Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP), decorrente da presença de remanescente florestal em área de vale, onde possivelmente há áreas de nascentes. Uma outra parte pertecente as mesmas classes de susceptibilidade apresentam-se passíveis de ocupação que estão enquadras perante o Código de Urbanismo como Zonas de Expansão 1 (ZE-1). A outra parcela do bairro compreende a Zona Residencial e Agrícola 3 (ZRA-3), a qual já observa-se o crescimento da ocupação urbana por meio de construções de

TC/34.015310/2023 - Pag 2112

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

condomínios residenciais de baixa renda. Essas áreas com o passar do tempo podem se transformar em Zonas de Expansão e Zonas Residenciais da cidade de Maceió, exceto nas áreas enquadras na classe "Extemamente susceptível" por se tratar de ambientes com alta declividade e com tipo de solo não compatível com a ocupação urbana.

Nos ambientes onde há a ocorrência de gleissolos sem a presença de cobertura vegetal, e nos locais mais próximos à costa, com ocorrência de neossolos quartzarênicos associados ao cultivo do coco, há a predominância da classe "Extremamente susceptível". Essa parcela do solo urbano, exceto aquelas assentadas sobre os gleissolos, apesar de naturalmente ser classificada como extremamente susceptível a sofrer erosão, está sendo utilizada intensamente na construção de empreendimentos imobiliários de alto padrão, o que exige minuciosos diagnósticos ambientais e medidas mitigadoras capazes de atenuarem os impactos ambientais decorrentes dessas construções.

4. Conclusões

Os estudos de diagnósticos ambientais são essenciais para o planejamento, gestão e controle do território de maneira adequada. Nesse contexto, a análise da susceptibilidade erosiva torna-se um importante subsídio para o planejamento urbano, pois revela determinadas fragilidades ambientais, permitindo a busca por possibilidades viáveis de ocupação urbana.

Nesse estudo, a metodologia empregada de análise de multicritério mostrou-se bastante eficaz, pois permitiu combinar variáveis físicas e antrópicas de modo a gerar um mapa síntese de susceptibilidade erosiva condizente com a realidade da bacia do Pratagy.

Referências Bibliográficas

BRITO, A. O. **Estudos da erosão no ambiente urbano, visando planejamento e controle ambiental no Distrito Federal**. 2012. 77 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) – Universidade de Brasília, Brasília. 2012.

CREPANI, E. et al. **Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento Aplicados ao Zoneamento Ecológico-Econômico e ao Ordenamento Territorial**. INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. São José dos Campos, 2001.

CUNHA, K, L. **Uso de imagens Landsat e Cbers no mapeamento à susceptibilidade à erosão na região de Primavera do Leste – MT**. Dissertação (Mestrado em Física Ambiental) - Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2009.

FERNANDES, G. T. et.al. Mapa de risco de erosão e contaminação superficial da microbacia do Córrego Samambaia – DF/ Brasil. **Estudos**, Goiânia, v. 34, n. 11-12, p. 861-873, 2007.

GIRÃO, O.; CORRÊA A. C. B.; GUERRA A. J. T. Encostas urbanas como unidades de gestão e planejamento, a partir do estudo de áreas a sudoeste da cidade do Recife – UFPE-DCG/NAPA. **Revista de Geografia**, v. 24, n. 3 p. 242-267, 2007.

PEDRON, F. A. et al. Solos urbanos. **Ciência Rural**, v. 34, n. 5, p.1647-1653, 2004.

ROCHA, G. C.; LATUF, M. O. , CARMO, L. F. Z. Mapeamento de riscos ambientais a escorregamentos na área urbana de Juiz de Fora, MG. **Geografia**, v. 12, n. 1, p. 509-515, 2003.

TORRES, F. T .P. et al. A susceptibilidade à erosão como subsídio ao planejamento urbano: estudo de caso do município de Ubá-MG. **Revista Agrogeoambiental**, v.6, n.1, p. 87-99, 2014.

XAVIER DA SILVA, J. **Geoprocessamento para Análise Ambiental**. Rio de Janeiro: edição do autor, 2001.

TC/34.015310/2023 - Pag 2113

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Uso de imagens do satélite Landsat 5, como ferramentas na determinação dos impactos geográficos causados com o Rompimento da Barragem de Algodões no município de Cocal – PI

Débora Araújo Carvalho[1]

[1] Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí –IFPI
Rua Álvaro Mendes,1597- Centro, Teresina -PI, Brasil CEP 64000-040
eng.deboracarvalho@gmail.com.br

Abstract. The rupture of the Barragem Algodões was a tragedy that shook the entire city of Cocal and the state of Piauí, where it is observed in the physical landscape, the implications of the tragedy that resulted in psychosocial nature effects, namely the feeling of loss of belonging and identity of people whose ties produced the cultural dynamics of the landscape. Because of the high rainfall of the rainy season of 2009, the water accumulation in the old dam lake reached levels above the tolerated by the bus, which resisted not producing jobs that permanently altered the demographic dynamics, biological and anthropological previously existing. Therefore, the current landscape configuration around the Barragem Algodões expresses the desolation caused by the sinister event and ratifies the population faces affected how devastating it can be an accident of this magnitude, which although will be remedied through techniques medical care and psychological mark of cruel and permanently the ties of a people and its mode of cultural production in geographic space. Through digital satellite image processing, we can identify the major impacts suffered in the disaster region; for such a proposal, the georeferencing of geographic data gives us tools so that it can be demonstrated through maps and images the changes in the geographical space of the region.

Palavras-chave: remote sensing, image processing, geographic impacts, sensoriamento remoto, processamento de imagens, impactos geográficos.

ANEXO - 276/2023 2066/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2114

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

1. Introdução

Para Jensen (2009, p. 132, apud TOMAZETTE, 2012), "a observação da Terra segundo uma perspectiva aérea permite aos cientistas e ao público em geral identificar objetos, padrões e as interações entre o homem e seu planeta, que poderiam nunca ser completamente compreendidas se as observações fossem limitadas a uma visada a partir da superfície terrestre".

Sensoriamento remoto é o conjunto de técnicas que possibilita a obtenção de informações sobre alvos na superfície terrestre (objetos, áreas, fenômenos), através do registro da interação da radiação eletromagnética com a superfície, realizado por sensores distantes, ou remotos. Geralmente estes sensores estão presentes em plataformas orbitais ou satélites, aviões e em nível de campo.

A interpretação visual dos dados de Sensoriamento Remoto sob a forma digital ou analógica (fotografias aéreas e imagens orbitais) busca a identificação de feições impressas nessas imagens e a determinação de seu significado. Em resultado, a interpretação de imagens consiste em um processo para a obtenção de mapas temáticos através da utilização de dados de Sensoriamento Remoto (FILHO, 2000). Nesses termos, a interpretação de imagens tem que ser vista não como um processo completo em si mesmo, mas apenas como um passo para a construção de um mapa de uma dada região, posto que a informação extraída das imagens necessita ainda de ser conferida através de verificação de campo.

As áreas de aplicação da interpretação de imagens são inúmeras, como é o caso do próprio Sensoriamento Remoto. Alguns exemplos a citar são: uso do solo, geologia, pedologia, urbanismo, vegetação, agricultura, limonologia, geomorfologia, oceanografia etc. Desse modo, a importância do Sensoriamento Remoto para o Geoprocessamento está no fato que este consiste atualmente na maior fonte de dados para os SIG's, sobretudo em locais carentes de informações cartográficas atualizadas.

Através desse estudo, tem-se o objetivo pesquisar de que forma o Rompimento da Barragem de Algodões modificou o espaço geográfico na região diretamente afetada com apoio de ferramentas de geoprocessamento.

Geoprocessamento é uma ferramenta utilizada para modelagem a partir de dados geográficos, e que nos possibilita visualizar e localizar objetos no espaço. Esta ferramenta nos será útil para determinarmos de forma clara os impactos ocasionados com o Rompimento da Barragem de Algodões.

2. Características Gerais da Área de Estudo

A Barragem de Algodões I, foi construída a cerca de 18km a leste do município de Cocal, na região nordeste do estado do Piauí.

A cidade de Cocal tem uma população de 26.044 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 58,85% da sua população residem nas áreas rurais, sua principal fonte de renda e a prestação de serviço e pecuária.

Segundo (Censo-2010) constava que 37,4% da população estavam abaixo da linha de indigência (completa pobreza). Em termos proporcionais, 18,8% da população está a baixo da linha de pobreza e 43,8% estão acima.

A Barragem de Algodões está localizada na cidade de Cocal ao Norte do estado do Piauí (Figura 01). A área de estudo está localizada entre as coordenas UTM 9612000 N 230000E a 9612000 N 230000E, encravada na Carta Topográfica de Viçosa do estado do Ceará, mapa índice 679, folha: AS 24-Y-C-V.

A Carta Topográfica de Viçosa faz a cobertura de áreas dos estados do Piauí e Ceará por isso utilizado no estudo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2115

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.



Figura. 01 - Localização da área de estudo

A Barragem de Algodões I (Figura 02), foi inaugurada em 2001 depois de 6 anos do início da sua construção, porém devido a problemas estruturas do barramento que foram agravando-se devido a fortes chuvas ocorridas no estado vizinho do Ceará; a estrutura não suportou os impactos, rompendo em 27 de maio de 2009 às 16h. A estrutura sucumbiu na zona de encontro de maciço da barragem com o canal lateral do sangradouro, localizado na ombreira direita.



Figura. 02 - Rompimento da Barragem de Algodões
Fonte: Equipe técnica Oasis Construções

O rompimento da Barragem de Algodões foi uma das maiores tragédias já ocorridas no estado do Piauí, ocasionando perdas de vidas humanas, bens materiais, da reserva hídrica, morte de animais, desequilíbrio ecológicos e agrícolas.

3. Materiais e Procedimentos Operacionais

Foram utilizadas imagens do sensor TM do satélite LANDSAT 5, cujas bandas foram adquiridas no endereço eletrônico do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, datada de 17/07/2008 e 05/08/2009, ambas correspondentes à órbita 219 ponto 62.

TC/34.015310/2023 - Pag 2116

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Nesta pesquisa foi necessário a utilização de SIG's: ArcMap 10, Qgis 2.2 e o SPRING 5.2.6, instalados em um Notebook Intel(R)Core™ i7, 8gb RAM. Além de fontes bibliográficas.

SPRING é um software SIG de Processamento de Imagens (DPI) desenvolvido pelo INPE, EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias) e pela IBM, e que conta com funções de processamento de imagens, análise espacial, modelagem numérica de terreno e consulta a bancos de dados espaciais.

4. Procedimentos Operacionais

A pesquisa foi dividida em duas etapas. A primeira etapa caracteriza-se pela busca de informações em fontes secundárias, através de uma revisão bibliográfica e teórica em literatura específica sobre o tema, bem como acesso ao campo documental e base de dados dos órgãos que dão suporte a comunidade do povoado Franco, como estudos da AVABA (Associação de Vítimas da Barragem de Algodões), sites governamentais, arquivo público, etc.

O levantamento de dados foi necessário para que se force criada uma base com informações que foram utilizados para localizar as áreas afetadas, determinar o impacto sofrido na região da Barragem de Algodões e as modificações que a tragédia ocasionou.

A segunda etapa teve enfoque em coleta e manipulação dos dados. Realizada através de informações cedidas pela Oasis Construções e Consultoria Ltda empresa responsável pela análise dos impactos ambientais ocorridas na região, foi disponibilizado uma *shapefile* da delimitação da área afetada. As imagens foram registradas, tendo como base em postos de controle coletados em campo mediante a utilização do software ArcMap 10 utilizando a ferramenta *georeferecing*. Foram utilizadas as bandas 3, 4 e 5, sobre as quais se aplicou contraste linear e posterior composição colorida 5R-4G-3B (Figura 05) e modificando o contraste das imagens, buscando uma melhor visualização dos alvos, sendo criando uma imagem sintética para cada tempo estudado/analisado (Figura 04).

Em seguida, as imagens foram recortadas para cobrirem somente a área de estudo que compreende o enfoque deste trabalho, sendo utilizada a *shapefile* como base do recorte. Sobre as imagens RGB criadas para cada "tempo", foi aplicado o processo de segmentação por crescimento de regiões no SPRING, sendo realizado o procedimento várias vezes até encontra uma aceitável para esse trabalho.



Figura. 04 – Imagem LandSat 5 da área com contraste
Fonte: INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

ANEXO - 276/2023 2069/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2117

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Para o recorte de 17/07/2008 foi similaridade 15 e área mínima de 5 *pixels*, e para 05/08/2009 foi similaridade de 20 e área mínima de 5 pixels (Imagem 05), ambas com suavização de arcos. O processo de segmentação de imagens exige a definição das bandas espectrais e dos limiares de similaridade e de área.

Para a classificação das imagens contrastadas foi escolhido o método/algoritmo da Máxima Verossimilhança (MAXVER), classificador supervisionado por pixel, onde amostras previamente selecionadas são utilizadas para o treinamento do classificador. Esta classificação considera a ponderação das distâncias entre médias dos níveis de cinza das classes.

Durante o treinamento, foi determinada as classes de uso do solo e cobertura vegetal, sendo determinadas 5 classes, baseando-se na chave de fotointerpretação e algumas informações de campo para suavizar confusão de classes ocorrido no processo. Diversos limiares de aceitação foram testados, sendo que o de 99% apresentou bons resultados, porém foi utilizado os resultados do limiar de 99,9%, para diferenciação das classes investigadas.

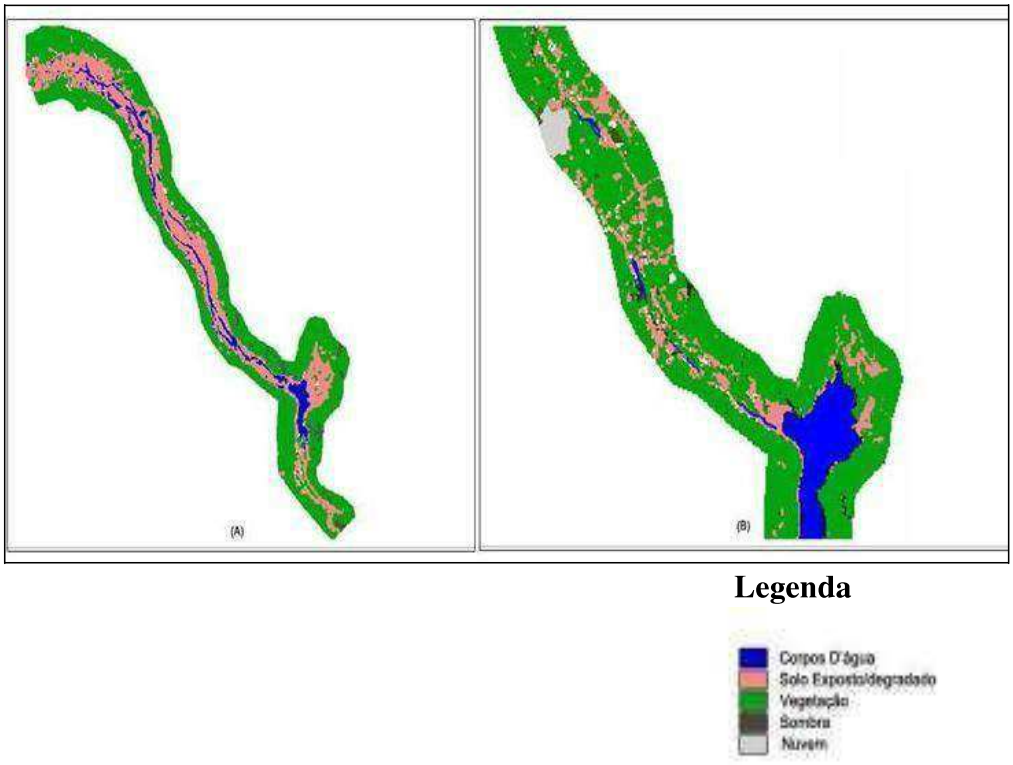

Figura. 05 – Imagens temática da classificação de uso do solo da área estudada (A): depois do incidente, (B) antes.

Segundo Florenzano (2007, p. 44) a cor é um elemento usado na interpretação de fotografias ou imagens coloridas, nas quais as variações das cenas fotografadas ou imageadas são representadas por diferentes cores. A forma é o elemento de interpretação tão importante que, alguns objetos, feições ou superfícies são indicados pela sua forma linear (e curvilínea). A textura refere-se ao aspecto liso (e uniforme) ou rugoso dos objetos em uma imagem (FLORENZANO, 2007, p. 44).

O objetivo do trabalho, que visou destacar o impacto nas áreas estudadas, porém, com a presença de nuvens na imagem mais recente antes do ocorrido, é necessária uma análise e

ANEXO - 276/2023 2070/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2118

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

interpretação de fotos anteriores de melhor qualidade e um detalhado trabalho de edição matricial visando reclassificar inúmeros polígonos.

5. Resultados e Discussão

As Barragens segundo Teixeira Paulo da Cruz são estruturas destinadas à retenção e a acumulação de água, é a arte de projetar uma barragem está ligada a arte de controlar o fluxo de água pelo conjunto barragem-fundação.

Quando se projeta uma barragem vários fatores são levados em consideração para que se evitem grandes tragédias como esta que aconteceu na cidade de Cocal no estado do Piauí, segundo o guia Básico de Seguranças de Barragens (CBGB/NRSP,1999), todas as barragens devem ser avaliadas quanto às consequências de uma ruptura em potencial, em que deve ser considerado, entre outros, os seguintes fatores: perdas de vidas humanas, danos matérias, danos ao meio ambiente e danos à infraestrutura.

A partir da análise das imagens classificadas dos diferentes tempos foi possível obter uma estatística das classes, e assim perceber a mudança do cenário em estudo (Tabela 1).

Tabela. 01 – Estatística das Classes

Classes	Antes (ha)	Depois (ha)
Corpos d'água	207,1529	190,1700
Solo exposto/degradado	412,3853	831,4900
Vegetação	1759,3826	1662,8800
Sombra	151,8207	33,9400
Nuvem	187,5808	0
Total	2718,3223	2718,480000

Gráfico. 01 – Estatística das classes

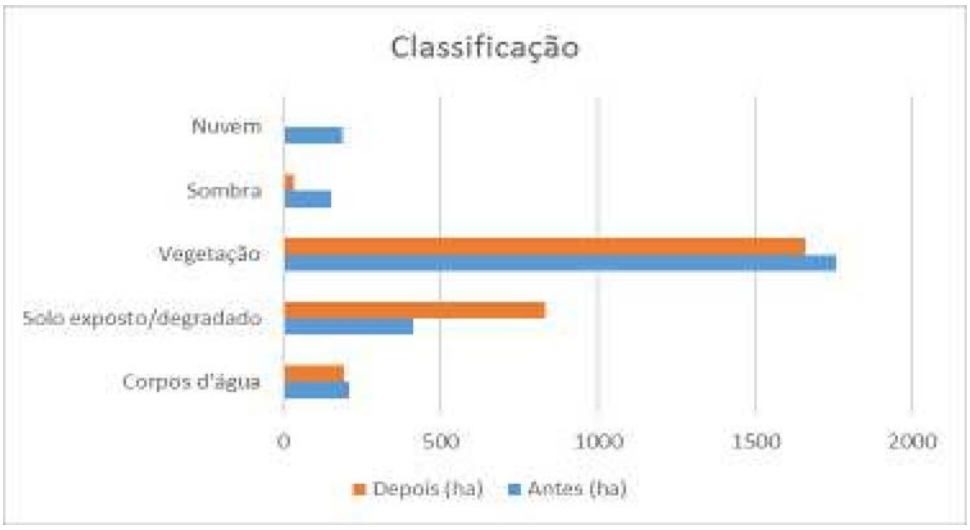

Ainda nesta pesquisa foi possível adquirir resultados que identifique que a área diretamente afetada com o rompimento da Barragem de algodões sofreu impactos em todos os seus aspectos geográficos como: ambientais com retirada da camada vegetal do trecho por onde a água escorreu quando o barramento rompeu, o desmoronamento das casas da região, a modificação da topografia devido à grande enxurrada, o modificação da hidrografia da região devido a quantidade de solo que assoreou o rio Piranji e diversos outras consequências que ponderaram ser identificada com o estudo mais aprofundado da região.

ANEXO - 276/2023 20711/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2119

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

6. Conclusões

O presente trabalho mostra que o sensoriamento remoto e as ferramentas que o auxiliam, são de grande utilidade na análise temporal e real de determinadas regiões a serem estudadas, podendo assim essas informações posteriormente serem usadas para auxiliar na avaliação de danos físicos e ambientais das áreas afetadas por catástrofes como essas ocorrida na cidade de Cocal no Estado do Piaui.

Com análise das imagens do satélite Landsat 5, foi possível determinar que o rompimento da Barragem de Algodões ocasionou vários impactos para a região afetada como: perdas de parte das reservas hídricas, assoreamento e degradação e diminuição da área verde da região.

Mas, mesmo com a utilização de imagens de satélites são necessários os trabalhos de campo, tanto para auxiliar no levantamento de áreas de treinamento que servem para extração de padrões amostrais e definição de chaves de interpretação, como também para corrigir, aperfeiçoar e validar os mapas obtidos da interpretação visual.

Assim, como vantagens do Sensoriamento Remoto, podendo-se citar então que através da interpretação de seus produtos que são obtidos os mapas de regiões remotas, de difícil acesso, e, sobretudo a um menor custo, permitindo também a detecção de objetos e fenômenos não perceptíveis pela visão humana, através da utilização de outras faixas de radiação eletromagnética além do visível, como o infravermelho, e ainda possibilitando ter visão global - sintética ou sinótica - sobre uma região ou fenômeno estudado, através da utilização de imagens de satélite de cobertura regional.

7. Agradecimentos

Agradeço ao professor Daniel Veras ao tempo dedicado a orientação deste trabalho, a equipe Oasis que cedeu subsídios como fontes de pesquisa, ao professor Lineardo e ao mestre Filipe Porto e a todos os colegas que durante todos esses meses contribuíram com a concepção deste trabalho.

8. Referências

CAMARA, G.; SOUZA, R.C.M.; FREITAS, U.M.; GARRIDO, J. SPRING: Integrating remote sensing and GIS by object-oriented data modelling. **Computers & Graphics**, 20: (3) 395-403, May-Jun 1996.

CARRIJO, B.R.; BACCARO, C.A.D. Análise sobre a erosão hídrica na área urbana de Uberlândia (MG). **Rev. Caminhos de Geografia,** Uberlândia, EDUFU, v.1, n 2, p. 70-80, 2000.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Serviço Nacional de Levantamento e Conservação dos Solos. **Levantamento de reconhecimento de média intensidade dos solos e avaliação da aptidão agrícola das terras do Triângulo Mineiro.** Rio de Janeiro, 1982.

FILHO, B. S. Soares. **Interpretação de Imagem da Terra**. UFMG, 2000. FITZ, P.R. **Geoprocessamento sem complicação.** São Paulo. Oficina de Textos,2008.

FLORENZANO, T.G. **Iniciação em Sensoriamento Remoto**. São Paulo: Oficina de Textos, 2007.

FLORENZANO, T.G. **Imagens de satélite para estudos ambientais.** São Paulo: Oficina de Textos,2002.

GARCIA, G. J. **Sensoriamento remoto**: princípios e interpretação de imagens. São Paulo: Nabel,1982.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Cartas Topográficas. Viçosa do estado do Ceará, mapa índice 679, folha: AS 24-Y-C-V.

ANEXO - 276/2023 2072/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2120

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Cartas Topográficas. Folhas: SE-22- Z-B-V; SE-22-Z-B-VI; SE-22-Z-D-III; SE-23-Y-C- I; SE-23-Y-A-IV. Brasília: IBGE, 1984. (Escala1:100.000).

JENSEN, J.R. **Sensoriamento remoto do ambiente**: uma perspectiva em recursos terrestres. São José dos Campos: Parêntese, 2009. 604 p.

LIMA, S. C.; ROSA, R.; FELTRAN FILHO, A. **Mapeamento do uso do solo no município de Uberlândia– MG**, através de imagens TM/LANDSAT. **Rev. Sociedade e Naturez**a. Uberlândia: EDUFU, v.1, n.2, p.127-145, 1989.

NOVO, E . M . L . M . **Sensoriamento Remoto**: Princípios e Aplicações. 2 ed.,São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 1998, 308p.

ROSA, R. **Introdução ao Sensoriamento Remoto.** 5 ed., Uberlândia: EDUFU, 2006, 228p.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2121

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Uso de Sistemas de Informação Geográfica na Estimativa da Expansão Urbana e da Diminuição das Áreas de Recarga do Aquífero da Bacia Endorreica do Tabuleiro do Martins

Antonio José Pereira Almeida [1]
Kleyton Alisson da Silva Tavares [1]
José Vicente Ferreira Neto [1]

[1] Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGG
Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente - IGDEMA
Av. Lourival de Melo Mota, s/n – Tab. dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072-900
tony.n12@gmail.com; kleytonkast@gmail.com; jvferreiraneto@igdema.ufal.br

Abstract. The increasing urban sprawl that Maceió (AL) experienced throughout its history and has been experiencing more accelerated in recent decades, did not follow a rational planning of soil use and occupation, which caused several problems such as the removal of vegetation and its replacement by impermeable surfaces, thereby changing the dynamics of hydrological processes existing in the region before. This paper introduces a methodological approach, supported by GeoTechnologies, to map and estimate the impermeable area and characterize the temporal evolution of urbanization in the endorheic basin of Tabuleiro do Martins, encompassing the northern portion of the city of Maceió/AL, through orbital images with different timelines. Thus, this work aims to subsidize the land planning for human settlements so as to minimize the hydrological impact that these cause.

Keywords: Impermeabilitzation; Endorheic basin; Geoprocessing.

1. Introdução

Com o aumento da população nos centros urbanos, as cidades têm passado por um grande desafio que é conciliar o processo de urbanização e a utilização dos recursos naturais.

O rápido processo de urbanização pelo qual as cidades passaram e que se intensificaram nas últimas décadas do século XX, fez com que ocorressem modificações rápidas e intensas no meio físico como, por exemplo, a redução drástica da taxa de infiltração ou mesmo a impermeabilização do solo.

Assim como na maioria das capitais brasileiras, nas últimas quatro décadas, Maceió experimentou um rápido processo de urbanização associado a problemas nos sistemas de infraestrutura e ocupação urbana (NEVES et al., 2007). A crescente expansão urbana que Maceió experimentou ao longo de sua história, e vem experimentando nas últimas décadas não se fez acompanhar de um planejamento racional do uso e ocupação do solo.

A região do tabuleiro, por sua vez, é considerada o principal eixo de expansão da cidade devido às características do seu sítio natural, levemente ondulado com pequenas depressões, logo, propício à urbanização (CARVALHO et al, 2010). O rápido processo de urbanização ocorrido nas últimas décadas nesta região, em particular na bacia endorreica do Tabuleiro do Martins, tem sido a causa de diversos problemas em função da deficiência de planejamento e infraestrutura. Dentre os problemas, os impactos nos recursos hídricos são os mais comumente observados, advindo da supressão da cobertura vegetal e sua substituição por superfícies impermeáveis.

Tucci (2006), explica que a modificação da cobertura do solo através de sua impermeabilização é capaz de alterar os componentes do ciclo hidrológico, provocando, por exemplo, a redução da infiltração no solo e o aumento no volume escoado superficialmente.

TC/34.015310/2023 - Pag 2122

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Muitas técnicas têm sido aplicadas para caracterizar e quantificar superfícies impermeáveis, seja através de medições por meio de mapas impressos ou mapeamento por meio de imagens de sensoriamento remoto (especialmente fotografias aéreas). Mas foi a partir da década de 1970 para 1980, que as imagens de satélite começaram a ganhar popularidade nos estudos de recursos naturais e estudos ambientais, e nas aplicações de interpretação, aplicações espectrais, e aplicações de modelação de superfícies impermeáveis (SLONECKER et al., 2001).

A necessidade da estimativa das áreas impermeáveis para os estudos que procuram relacionar a urbanização com os impactos no sistema hidrológico vem trazendo um uso cada vez mais intenso do geoprocessamento, principalmente na aplicação do sensoriamento remoto (RIBEIRO et al., 2006).

Nesse contexto, os Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e o geoprocessamento se tornam poderosas ferramentas de apoio para produzir informações que possam subsidiar o planejamento de uso e ocupação do solo de modo a minimizar o impacto hidrológico em áreas como a da bacia endorreica do Tabuleiro do Martins, (figura 1). Constituem impacto hidrológico, principalmente a redução na infiltração e a consequente diminuição da recarga dos sistemas aquíferos, reduzindo os níveis de explotação das águas subterrâneas e comprometendo a disponibilidade hídrica da região, até mesmo para o abastecimento da população.

Partindo desse pressuposto, este trabalho tem como objetivo estimar a área impermeável e caracterizar a evolução temporal da urbanização da bacia endorreica do Tabuleiro do Martins, a fim de subsidiar o planejamento da ocupação do solo pelos assentamentos humanos de modo a minimizar o impacto hidrológico que estes provocam.

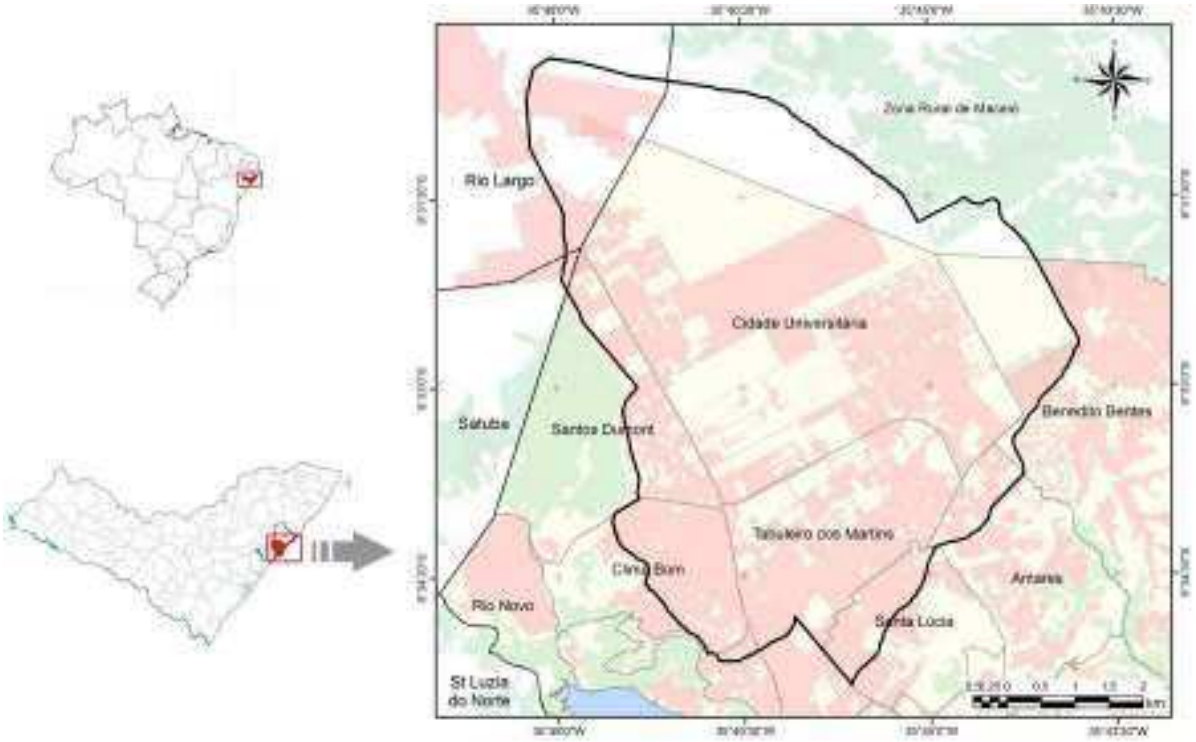

Figura 1 – Localização da área de estudo, bacia endorreica do Tab. do Martins, Maceió-AL.
Organização – Antonio J. P. Almeida (2015)

2. Procedimentos Metodológicos

O estudo foi desenvolvido na bacia Endorreica do Tabuleiro do Martins, localizada na região norte da área urbana do Município de Maceió, e ocupando uma área de 49,8 km². Ela é do tipo "Bacia Fechada", termo usado para designar grandes depressões naturais, formando

TC/34.015310/2023 - Pag 2123

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

bacias sem exutório, com retenção do escoamento superficial nas áreas mais baixas. Para a delimitação da bacia foi utilizado um mapa elaborado por Ferreira Neto (2004).

Os procedimentos empregados tiveram como objetivo principal a produção de informações, acerca da evolução da expansão urbana, para a posterior análise da relação dessas informações com níveis de impermeabilidade.

A primeira etapa foi a obtenção de dados cartográficos (bases cartográficas e mapas digitais geoprocessados); sensoriamento remoto (imagens de satélite e fotografias aéreas) e levantamentos de campo.

Para estimar a área impermeável e caracterizar a evolução temporal da urbanização, foram utilizadas imagens com diferentes espaços temporais. As imagens utilizadas foram: fotografias aéreas verticais, do ano de 1988 (levantamento executado pela Aerodata S.A.) na escala de 1:17.500; e imagens orbitais digitais dos anos de 2002 e 2013 (sensor Quickbird) com resoluções espaciais de 0,60 metros.

A etapa seguinte foi realizar o processamento digital das imagens, no qual as informações foram trabalhadas por meio de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e um sistema para processamento digital de imagens, onde as imagens tiveram que passar por um pré-processamento.

O primeiro passo dessa etapa foi o georreferenciamento das imagens não georreferenciadas, as fotografias aéreas, tomando como referência as imagens de satélite georreferenciadas e ortorretificadas, por meio de pontos de controles. O segundo passo foi realizar a correção atmosférica nas imagens de satélite, a fim de mitigar os efeitos atmosféricos sobre as imagens; e, por fim, foi realizado um realce nas imagens, com o objetivo de melhorar a qualidade visual das mesmas e, dessa forma, facilitar a sua interpretação.

A seguir, ocorreu o procedimento de classificação digital das imagens nas datas propostas (1988, 2002 e 2013). Devido as imagens apresentarem uma alta resolução espacial, procurou-se utilizar a técnica de processamento digital de imagens denominada classificação orientada a objetos. Este método subdivide a imagem em regiões homogêneas significativas baseadas não somente em propriedades espectrais, mas também na forma, textura, tamanho e outras características topológicas (BENZ et. al, 2004).

Após a segmentação e classificação das imagens, foram realizados os trabalhos de interpretação e categorização das classes de uso e ocupação do solo, direcionando-as para identificação das áreas impermeabilizadas. Estas classes foram separadas em dois grupos que buscassem estabelecer regiões que se correspondessem:

- Áreas permeáveis: caracterizadas por áreas de vegetação, tais como: jardins, gramados, árvores e plantações e solo exposto.
- Áreas impermeáveis: telhados, pátios pavimentados, vias com pavimentação asfáltica e calçamento.

Ao final dos trabalhos de interpretação e classificação foi possível obter os mapas e estimar as áreas impermeáveis dos anos de 1988, 2002 e 2013, permitindo, dessa forma, caracterizar e correlacionar a impermeabilização com a evolução da urbanização nas datas definidas.

3. Resultados e Discussões

Análise Espaço-Temporal das Áreas Impermeáveis

A bacia em estudo teve seu início de ocupação por conjuntos habitacionais a partir de 1970 e encontra-se ainda em evolução, apresentando alguns terrenos desprovidos de construções e áreas ocupadas pelo cultivo da cana de açúcar. De 1970 a 2013 a bacia endorreica do Tabuleiro do Martins teve sua área impermeabilizada triplicada, o que prejudicou a percolação das águas pluviais, gerando alagamentos nas vias principais do bairro.

TC/34.015310/2023 - Pag 2124

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Os índices de impermeabilização da bacia endorreica foram determinados levando-se em consideração as áreas construídas, edificações e a pavimentação de ruas e calçadas, verificadas ao longo dos anos analisados. A ocupação física ocorreu preferencialmente nas áreas com altitudes mais baixas, ou seja, nas áreas com os maiores riscos de alagamentos.

Para facilitar o entendimento da evolução, os resultados são representados segundo duas classes: área impermeabilizada e área permeável, como descritas nos procedimentos metodológicos. No ano de 1988, a área impermeabilizada da bacia compreendia apenas residências e algumas poucas indústrias localizadas no Distrito Industrial, totalizando 4,85 km² (figura 2). Nesse período, a área impermeabilizada começa a expandir-se em direção ao aeroporto, com a construção de alguns conjuntos habitacionais. No entanto, mesmo com uma significativa área ocupada por residências, as áreas permeáveis ainda eram altas, ao fato das vias não serem calçadas ou asfaltadas, salvo as principais avenidas. Boa parte da área permeável era ocupada pelo plantio da cana de açúcar.

No ano de 2002, observa-se um grande aumento da área impermeabilizada devido à construção de novos loteamentos e edificações nos bairros Cidade Universitária, Clima Bom e Santos Dumont. As antigas áreas ocupadas, no bairro do Tabuleiro do Martins, intensificaram-se, aumentando as áreas impermeabilizadas com o calçamento e asfaltamento das vias (figura 2), totalizando 13,2 km². De 1988 a 2002 todos os bairros apresentaram um aumento da urbanização e novas indústrias foram instaladas no distrito industrial.

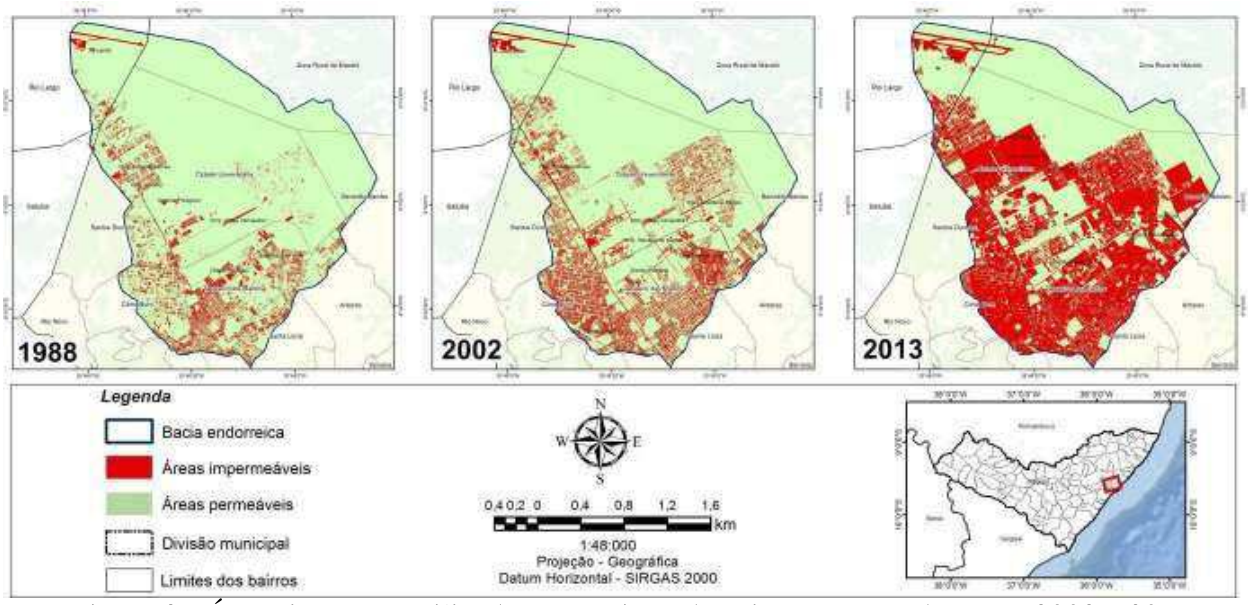

Figura 2 - Áreas impermeabilizadas na bacia endorreica nos anos de 1988, 2002 e 2013.
Organização – Antonio J. P. Almeida (2015)

Em 2013, as áreas ocupadas pela urbanização são similares ao ano de 2002, permanecendo praticamente a mesma configuração (Figura 2), salvo alguns novos condomínios e loteamentos nos bairros Cidade Universitária e Benedito Bentes. Porém, mesmo não apresentando uma expansão urbana significativa, observa-se o adensamento das áreas impermeáveis, devido ao asfaltamento das vias públicas, calçamento dos quintais e calçadas das moradias e, ocupação das áreas verdes. As áreas de plantio de cana de açúcar passam a ser substituídas por novos loteamentos. Este adensamento foi responsável pelo aumento da área impermeável, totalizando 20,30 km², o que corresponde aproximadamente a 41% da área da bacia.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2125

Pelo exposto, pode-se inferir que a impermeabilização do solo, pela ocupação urbana, reduziu a área de infiltração, o que pode ampliar o volume de escoamento superficial, provocando o aumento da frequência e da magnitude dos problemas de inundação, durante os períodos chuvosos. Neste contexto, a figura 3 exibe a evolução das áreas impermeabilizadas na extensão da bacia endorreica, revelando suas direções principais e padrões.

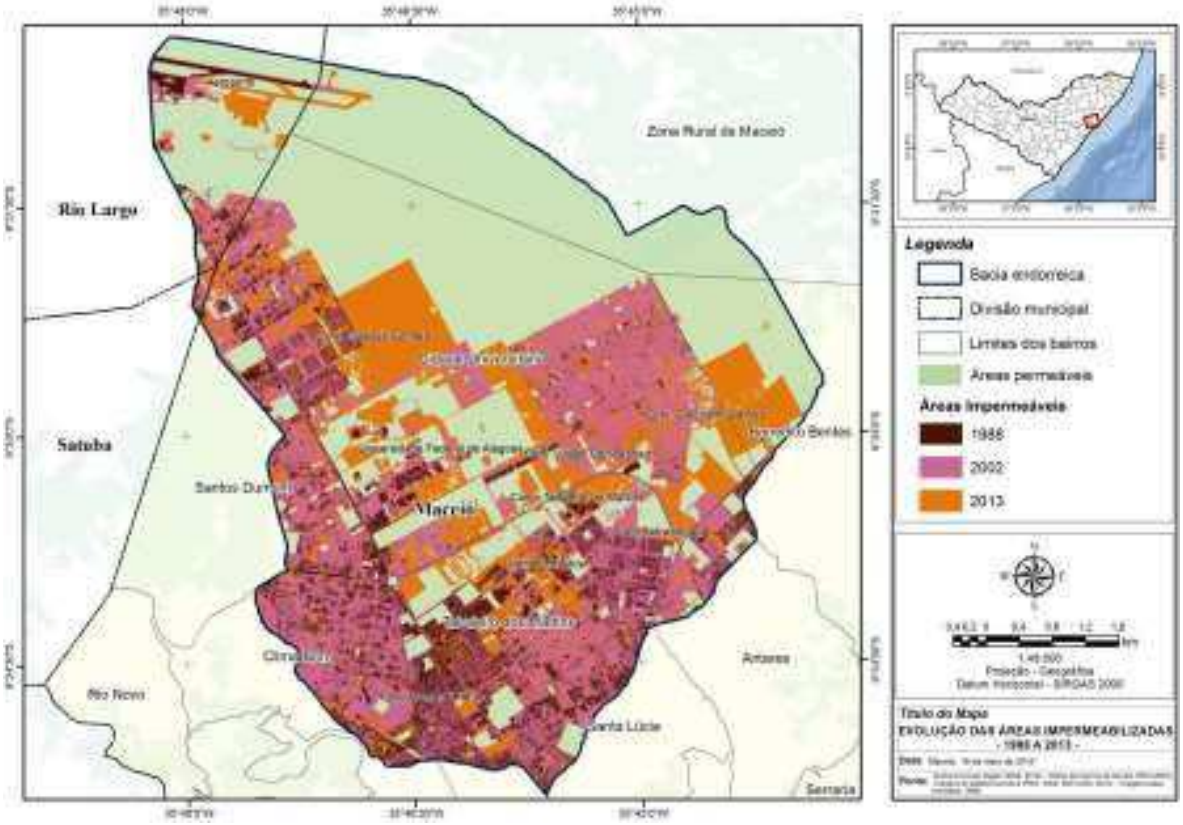

Figura 3 - Evolução das áreas impermeáveis da bacia Endorreica do Tabuleiro do Martins
Organização – Antonio J. P. Almeida (2015)

De acordo com Peplau (2005), essa região tem propensão natural para a ocorrência de alagamentos, ao fato de ser uma bacia sem saída natural das águas pluviais, que se acumulam no seu interior. Para agravar mais a situação, o processo de urbanização não considerou o grau de risco de inundação dos diversos locais da bacia, de forma que ocorreu ocupação urbana em locais de grande risco de inundação. Como exemplo, a construção do Distrito Industrial Luiz Cavalcante (DILC) na área de menor cota da bacia (PEDROSA, 1996).

Segundo Pedrosa (1996) a região onde se encontra a bacia, com exceção de algumas ruas, não possui sistema de drenagem de águas pluviais, portanto, a maioria das águas pluviais escoa naturalmente sobre a sua superfície, até a parte mais baixa da bacia, onde estão localizadas três lagoas, inseridas na região do Distrito Industrial, Conjunto Habitacional Salvador Lyra, e no Graciliano Ramos.

Para solucionar o problema dos alagamentos na bacia do Tabuleiro do Martins, notadamente no DILC, foi gradativamente implantado o Projeto de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins. A implantação do sistema de macrodrenagem tinha, também, o objetivo de amenizá-los por meio de lagoas artificiais de retenção, mas este sistema não se mostrou totalmente eficiente, pois, enquanto a bacia infiltra naturalmente as águas, o Sistema de macrodrenagem as redireciona, em parte, para bacias hidrográficas vizinhas, reduzindo a recarga dos aquíferos (FERREIRA NETO et al, 2004).

TC/34.015310/2023 - Pag 2126

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O processo de impermeabilização fez com que as águas das chuvas fossem impedidas de se infiltrarem no solo. Estudo do impacto da urbanização na década de 90, sobre as águas subterrâneas na região, estimou em 30% do total precipitado a taxa média de infiltração (CAVALCANTE, 1992). O escoamento superficial da área de estudo direcionava as águas para as depressões naturais, de onde parte evaporava e parte infiltrava no solo, recarregando os sistemas aquíferos. A região apresentava alta taxa de infiltração. As imagens do ano de 1988 mostram que a bacia apresentava uma pequena área impermeável, quando comparada aos anos posteriores.

Estudos mais recentes (Ferreira Neto et al., 2004; Conceição, Souza e Ferreira Neto, 2003; Ferreira Neto et al., 2002), mostram que o rebaixamento do lençol freático nessa região tem aumentado em consequência da redução dos volumes infiltrados e também das taxas de explotação dos poços tubulares que captam as águas subterrâneas.

Desta forma, podemos afirmar que a urbanização ocorrida na bacia endorreica alterou a taxa média de infiltração ao longo do período observado, decorrente do aumento das áreas impermeáveis.

4. Considerações Finais

Todos os dados obtidos através deste estudo sobre o processo de impermeabilização do solo da bacia Endorreica do Tabuleiro do Martins, evidencia a falta de um planejamento adequado que minimize os impactos decorrentes da ocupação do solo e da expansão urbana.

Verificou-se que os resultados trouxeram informações sobre a geração das áreas impermeáveis nas datas definidas (1988, 2002 e 2013), podendo auxiliar o planejamento do uso e da ocupação do solo provocados pela urbanização, de modo a minimizar o impacto hidrológico.

Pode-se afirmar também que o presente estudo é uma demonstração objetiva das vantagens de se utilizar tecnologias relativas aos Sistemas de Informações Geográficas, para determinar impactos ambientais causados por um adensamento urbano, bem como a impermeabilização sem o devido planejamento.

7 – Referências Bibliográficas

ALENCAR, A. P. A. de. **A Expressão das Desigualdades Urbanas: Análise Espacial da Distribuição da Infra-Estrutura na Cidade de Maceió, Alagoas**. 2007. 214 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2007.

BENZ, U.; HOFMANN, P.; WILLHAUCK, G.; LINGENFELDER, I.; HEYNEN, M. Multi-resolution, object-oriented fuzzy analysis of remote sensing data for GIS-ready information. **Journal of Photogrammetry and Remote Sensing**, v. 58, n.3-4, p.239-258, 2004.

CARVALHO, L. M.; CAVALCANTI V. R.; SILVA J. D. N. **Expansão urbana versus planejamento em área de bacia endorreica: o bairro Cidade Universitária, Maceió (AL)**, In: 4º congresso luso-Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado, Sustentável. 2010, Faro – Portugal. Anais...Faro: Pluris 2010.

CARVALHO, L. M.; ROBALINHO, V. C. **Urbanização e drenagem: o caso da bacia endorreica de Maceió-AL**. In: X Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste, 2010, Fortaleza. Anais...Recife: SRHN, 2010. p. 1-20.

CAVALCANTE, A.T., WANDERLEY, P.R. de M. & LIMA, R.C. de A. **As reservas dinâmicas dos sistemas aquíferos Barreiras e Barreiras/Marituba a partir da análise das hidrógrafas dos rios Pratagy, Messias e Remédios. Maceió-Alagoas**. In: I Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste, 1992, Recife. 1992, Anais... Recife: SRHN, 1992.

CONCEIÇÃO, J. da; SOUZA, J. C. O. de; e FERREIRA NETO, J. V. **Monitoramento do rebaixamento do lençol freático na região do Tabuleiro do Martins – Maceió / AL**. In: XIV Encontro Nacional De Estudantes De Geografia, 2003, Goiânia. Anais... Goiânia: ENEG, 2003.

TC/34.015310/2023 - Pag 2127

FERREIRA NETO, J. V.; SANTOS, R. J. Q. dos; LIMA, R. C. de A. Os Recursos Hídricos da Área doTabuleiro do Martins – Maceió/AL. In: ARAÚJO, Lindemberg Medeiros de. (Org.) **Geografia: espaço, tempo e planejamento**. Maceió: Edufal. 2004, 320 p.

FERREIRA NETO, J. V.; SANTOS, R. J. Q.; CAVALCANTE, A. T. e WANDERLEY, P. R. M. **Gerenciamento dos recursos hídricos da bacia evaporimétrica do Tabuleiro do Martins – Maceió/AL**. In: IV Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste, 2002, Maceió. Anais... Maceió: SRHN, 2002.

NEVES, M. G. F. P.; SOUZA, V. C. B.; PEPLAU, G. R.; SILVA JÚNIOR, R. I.; PEDROSA, H. T. S.; CAVALCANTE, R. B. L. **Características da bacia do Riacho Reginaldo em Maceió-AL e suas implicações no escoamento superficial**. In: XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, 2007, São Paulo. Anais**...** São Paulo: SBRH, 2007.

PEDROSA, V. A. **O controle da urbanização na macrodrenagem de Maceió: Tabuleiro do Martins**. 1996. 139 f. Dissertação (Mestrado em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) - Faculdade de Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, Universidade Federal de Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.

PEPLAU, G. R. **Influência da variação da urbanização nas vazões de drenagem na Bacia do Rio Jacarecica em Maceió-Al**. 2005. 163 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Faculdade de Engenharia Civil, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

RIBEIRO, R. A.; AYMONE, J. L. F.; LEÃO, S. Z. **Aplicação do Geoprocessamento no estudo da impermeabilidade urbana.** In: IX Encontro de Modelagem Computacional, 2006, Belo Horizonte. Anais… Belo Horizonte: CEFET/MG e IRRJ/UERJ, 2006.

SLONECKER, E. T., JENNING, D.; GAROFALO, D. Remote sensing of impervious surface: A review. **Remote Sensing Reviews**, 20, 227–255. 2001.

TUCCI, C. E. M. Água no meio urbano. In: Rebouças, A. da C. et al (org.). **Águas doces no Brasil**. 3ª Edição. São Paulo: Escrituras, 2006. 717 p.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2128

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Uso de *software* livre de geotecnologia para implantação de um cadastro territorial no município de União dos Palmares/AL

Anny Karla Gomes Dias [1]
Arthur Costa Falcão Tavares [2]

[1] COMPESA – Setor de Cadastro Técnico
Rua da Aurora, 777 – Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-000
akarlagd@gmail.com

[2] Centro de Ciências Agrárias – CECA/UFAL
BR 104, Km 85, s/n, Rio Largo - AL, Brasil, CEP 57100-000
acftavar@gmail.com

Abstract. The absence of a computerized and updated cadastral system makes difficult a better management of the resources of its revenue and other resources available for population benefit. However it is one of the great problems that local governments, mainly medium-sized ones, face nowadays. The present study used a Geographical Information System (GIS) to support the activities of a Territorial Multipurpose Cadastre (CTM), a pilot project Quarter Roberto Araujo at União dos Palmares/AL city. With aid of a high resolution image from WorldView-2 satellite and features of GoogleEarth with its georeferenced points, was possible to generate efficient cartographic files. A database was prepared and then a table was made with the following key attributes: Sector, Block, Lot, Sub-batch, Description, Nature, Owner Name, Street, Number, Field Area, Built Area, Tested, Use, Limitation, Pedology and Occupation. The table was then saved in DBF format which is compatible to TerraView. By using geoprocessing tools, specifically GIS, this research was able to contribute in activities undertaken by the Prefecture of União dos Palmares/AL as well as other municipalities of the State of Alagoas, regardless of their territorial extension or population. The GIS applicability, such as TerraView, can facilitate the activities of municipal managers, thus causing the increase in revenue on the collection, contributing to an improvement in people's quality of life and monitoring of urban space.

Palavras-chave: sistema de informações geográficas, georrefenciamento, terraview, cadastro territorial multifinalitário, geographical information system, georeferencing, terraview, territorial multipurpose cadastre.

1. Introdução

O estado de Alagoas possui 102 municípios e a maior parte destes, incluindo União dos Palmares, não possui um cadastro territorial que disponibilize aos gestores informações para resolver problemas nos seus domínios territoriais. Como consequência, cada vez mais os municípios alagoanos sofrem com o crescimento desordenado, causado pela falta de dados precisos para o planejamento e gestão pública.

Aqueles que possuem ao menos o cadastro técnico imobiliário têm grande dificuldade de atualizar o banco de dados cadastrais. Sendo assim, mesmo possuindo um cadastro os municípios de pequeno e médio porte não dão à devida atenção a atualização dos dados, o que gera também uma grande dificuldade para planejar um desenvolvimento economicamente sustentável.

O governo federal via Ministério das Cidades, vem realizando cursos de capacitação, através das Universidades Federais, como o Curso Moderado “Diretrizes para o Cadastro Territorial Multifinalitário”. Seu objetivo principal é apresentar aos técnicos, gestores municipais e agentes sociais dos municípios brasileiros as Diretrizes Nacionais que visam à criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), aprovadas no âmbito da Portaria Ministerial 511, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009. Ainda com referencia à implantação de CTM, o Ministério das Cidades tem incentivado e capacitado gestores municipais para utilizarem geotecnologias com o desenvolvimento de cursos e disponibilização de *softwares* gratuitos (TerraView e TerraSIG).

ANEXO - 276/2023 2081/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2129

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O município de União dos Palmares, considerado um município de médio porte, é caracterizado pela ausência e desatualização de dados cadastrais. Além disso, não são utilizadas ferramentas tecnológicas que possibilitem a alimentação e atualização cadastral eficientes e de baixo custo. Dessa forma, ferramentas geotecnológicas como o *software* TerraView são incentivadas pelo Ministério das Cidades. Por ser um *software* gratuito, o TerraView pode ser utilizado por municípios médios ou de baixa arrecadação de impostos para atualizar o banco de dados cadastrais visando a implantação de um CTM. E com isso, colaborar também no aumento da arrecadação municipal através do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

O objetivo principal deste trabalho é demonstrar a aplicabilidade das geotecnologias para desenvolver métodos de atualização do Cadastro Técnico no município de União dos Palmares.

Para atingir este objetivo foram seguidas as seguintes etapas:

- Criar uma base cadastral para União dos Palmares/AL;
- Georrefenciar através do GoogleEarth, uma imagem de alta resolução;
- Elaborar através do Auto Cad Map arquivos no formato shapefile;
- Criar banco de dados cadastrais e georreferenciados, através do *software* TerraView.

1.1. Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM

Segundo Loch e Erba (2007), a utilização mais remota que se tem conhecimento do cadastro é a sua aplicação fiscal, pelos caldeus, 4000 a.C. Ao longo da história, indianos, gregos, egípcios e europeus reafirmaram a importância do cadastro. Os egípcios em função das cheias do Rio Nilo, dispunham de inventário de terra onde ocupantes e confrontantes localizados em um sistema de coordenadas. Na Europa principalmente na Roma, por volta de 287 a.C., determinou o mapeamento de todo o Império Romano, visando um sistema tributário.

Em julho de 1807, Napoleão Bonaparte decreta um cadastro baseado no levantamento de todas as parcelas da França. Em setembro do mesmo ano, o ministro publica a lei. Entre 1807 e 1814 foram levantadas 37 milhões de parcelas em nove mil municípios. Em cadastro de 1807 foi o primeiro bem sucedido. O território de todos os municípios foi sistematicamente levantado por precisas medições, todas referenciadas a uma rede geodésica e a divisão do território eram “parcelar”. (PHILIPS, 2003)

Primeiros textos referentes à cadastros multifinalitários apareceram entre 1970 e 1980, quando McLaughlin (1975) e Williamson (1985) foram muito importantes para modernizar, desenvolver e divulgar o uso do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM). A idealização do CTM contribuiu para o gerenciamento da posse e tributação da terra, assim como serviu de suporte às atividades de planejamento do uso do solo, desenvolvimento da terra, gestão ambiental e organização social. Alguns países como Alemanha, Áustria, a Europa Oriental e Central e parte da Escandinávia desenvolveram modelos robustos que foram a base do CTM. Os cadastros multifinalitários, baseados nas experiências europeias, foram utilizados no final do século XX e deram suporte ao desenvolvimento teórico da ciência cadastral (FIG, 1995; DALE e MCLAUGHLIN, 1999; KAUFMANN e STEUDLER, 1998).

O CTM é mundialmente considerado como uma ferramenta segura e confiável, visto que une informações que objetivam resolver problemas em diversas áreas como ambientais, econômicas, tecnológicas, etc. Tais informações devem ser acessadas por gestores de diferentes ramos sejam eles públicos e privados, empresários, investidores, acadêmicos, assim como a sociedade em geral. (IHLENFELD, 2009)

Para Garcia (2007) a diferença entre o CTM e um cadastro básico está na sua forma de integrar informações de áreas distintas, porém com o objetivo de dar suporte ao desenvolvimento de políticas públicas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2130

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Segundo McLaughlin e Clapp (1977) a parcela é "uma unidade definida de forma inequívoca à terra em que os direitos e interesses são legalmente reconhecidos". Larsson (1991) reafirma a definição acima, e complementa que tanto a área quanto os interesses da unidade de terra devem ser contínuos.

A Tabela 1 apresenta uma pesquisa realizada pelo Comitê Permanente de Dados Geoespaciais das Américas (CP-IDEA) mostrando a realidade do Brasil e de alguns países em relação à existência de dados geoespaciais e do CTM. (ESTRADA et al., 2012)

Tabela 1. Consulta realizada em vinte países acerca da existência de dados geoespaciais. Fonte: CP-IDEA

Dados	Marco Geodésico	Limites	Relevo	Topografia	CTM	Nomes Geográficos
Argentina	X	X	X	X	X	X
Belize		X		X		
Bolívia	X			X		
Brasil	**X**	**X**	**X**	**X**		**X**
Canadá	X	X	X	X		X
Colômbia	X	X	X	X	X	
Costa Rica					X	
Cuba		X	X		X	X
Chile	X			X		
Equador	X	X	X	X	X	X
El Salvador	X		X	X	X	X
Guatemala	X	X	X	X		X
Guiana			X	X		
Jamaica	X	X	X	X	X	
México	X	X	X	X	X	X
Panamá	X	X	X	X		
Uruguai	X	X	X	X	X	X

1.2 Implantação de sistema cadastral integrando Google Earth e SIG

A integração entre as tecnologias do GoogleEarth e do SIG pode ser realizada utilizando-se *softwares* comerciais, tais como ArcGis, Global Mapper, Erdas, MapInfo ou através de *softwares* livres. Os *softwares* livres vêm passando por grandes avanços, principalmente após a criação da OSGeo (Open Source Geospatial Foundation) e a implantação de novas funcionalidades no formato de plug-ins. Isto vem possibilitando ao usuário acessar uma gama de ferramentas que somente era possível nos programas comerciais. Outra vantagem é a possibilidade de definir os módulos de interesse do usuário e a robustez dos programas que conseguem até suplantar os *softwares* comerciais.

Não há nenhuma norma ou legislação que estabeleça os critérios técnicos padronizados para a organização do cadastral urbano. Este vazio normativo provoca, na prática, uma situação de confusão de conceitos cadastrais, além de sistemas cadastrais ineficientes, incapazes de apresentar dados reais de seus respectivos territórios. Diagnósticos realizados em cadastros de várias prefeituras de municípios brasileiros apontam falhas no sistema de gestão cadastral, nos quais podem ser encontradas diferentes inconsistências cadastrais, tais como: dados incorretos, incompletos ou desatualizados (PELEGRINA, 2008).

TC/34.015310/2023 - Pag 2131

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

2. Metodologia de Trabalho

Para desenvolvimento deste projeto piloto foi realizada uma setorização a partir dos setores censitários do IBGE, visto que a prefeitura de União dos Palmares não era dotada de um banco de dados informatizado e sua base cartográfica não estava georreferenciada.

Então o município como um todo foi ressetorizado a partir de dados confiáveis e assim para área de estudo foi desenvolvido em função das quadras 50, 55, 60 e 65, no Bairro José Correia de Araújo. Foi utilizado um aplicativo SIG, pra visualizar e analisar as quadras. Nesse caso foi o usado TerraView, *software* desenvolvido pelo INPE (Instituto de Pesquisas Espaciais), e construído sobre a biblioteca de geoprocessamento TerraLib.

Utilizando uma imagem de alta resolução do satélite WorldView-2, disponibilizada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do estado de Alagoas (Seplag), e através do AutoCad Map, um programa de fundamental importância, para edição de quadras, lotes e setores onde pode ser gerado arquivos no formato shapefile.

Para a função de georreferenciamento foi utilizado o GoogleEarth, que é um programa desenvolvido e distribuído pela Google cuja função é apresentar modelo tridimensional do globo terrestre construído a partir de levantamentos aerofotogramétricos e imagens de satélites obtidas em fontes diversas.

2.1. Área de estudo

A área do município de União dos Palmares/AL é definida pelas coordenadas 9°10’18” Sul e 36°1’16” Oeste (Figura 1).



Figura 1. Mapa de Localização

2.2. Equipamentos e *softwares*

O equipamento utilizado foi um microcomputador, com a seguinte configuração: processador de 2.60 GHz, 4 GB de memória RAM, Sistema Operacional de 64 Bits.

Programas computacionais utilizados:

TC/34.015310/2023 - Pag 2132

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

- AutoCad Map 2014: Proporciona acesso a dados de GIS e mapeamento para suporte a planejamento de projeto e gerenciamento de dados. Utilizado para a manipulação e edição dos arquivos Computer Aided Drawing (CAD) e conversão destes arquivos para shapefiles (licença para 30 dias);
- TerraView 4.2.0: programa SIG gratuito, desenvolvido pelo INPE, disponível através do site http://www.dpi.inpe.br/terraview/index.php;
- GoogleEarth 7.1.2: principal função é apresentar um modelo tridimensional do globo terrestre, construído a partir de um mosaico de imagens de satélites, imagens aéreas e GIS 3D. Usado para o georreferenciamento da imagem QuickBird;
- Excel;
- Access.

3. Resultados e Discussão

3.1 Criação da base cadastral georreferenciada

Para criação de uma nova Base Cadastral foram utilizados arquivos no formato shapefile, adquiridos através do site do IBGE.

Para desenvolvimento de uma nova base cadastral foi importante, usar o arquivo disponibilizado pelo IBGE. Através do TerraView, criamos um banco de dados chamado Base_Cadastral, usando a ferramenta de pesquisa para localização do município, nesse caso União dos Palmares.

Depois de criada uma vista com o Município, foi feita uma consulta por atributos, separando assim, a parte rural da urbana e o município de União dos Palmares, sendo ele composto por mais um distrito chamado de Rocha Cavalcante.

Com a área urbana já selecionada, podemos assim começar a separação dos setores do município (Figura 2).

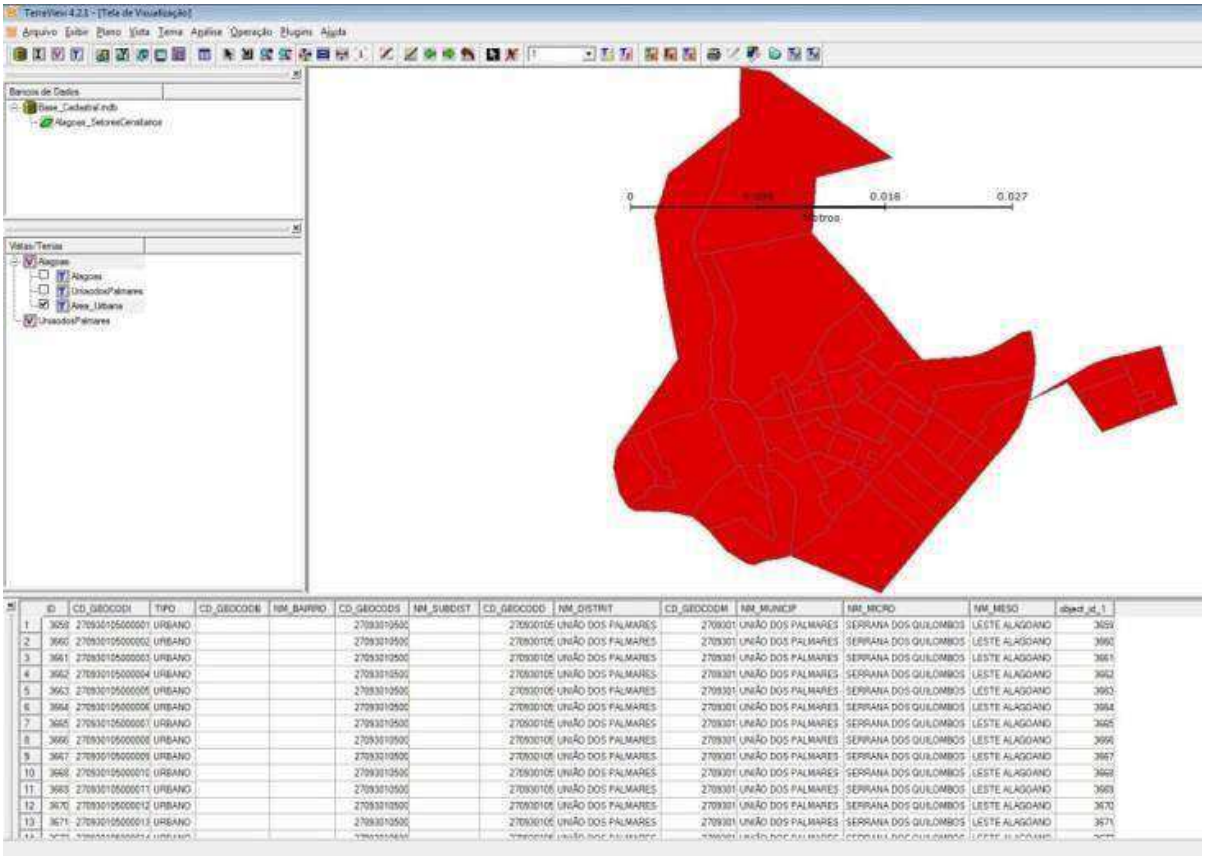

Figura 2. Área Urbana: Distrito União dos Palmares.

TC/34.015310/2023 - Pag 2133

O município de União dos Palmares foi dividido em quatros setores (050, 100, 150 e 200), para uma melhor visualização e estudo (Figura 3).

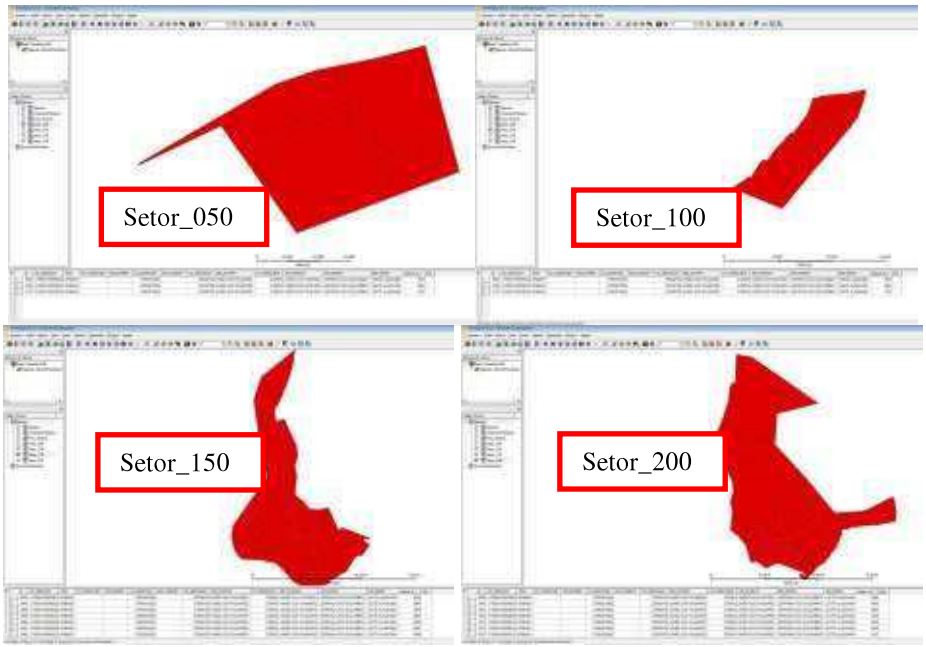

Figura 3. Setores 050,100, 150 e 200 (*TerraView 4.0*).

Depois dos setores devidamente separados, pra uma melhor visualização foi feito uma junção deles no AutoCad Map (Figura 4).

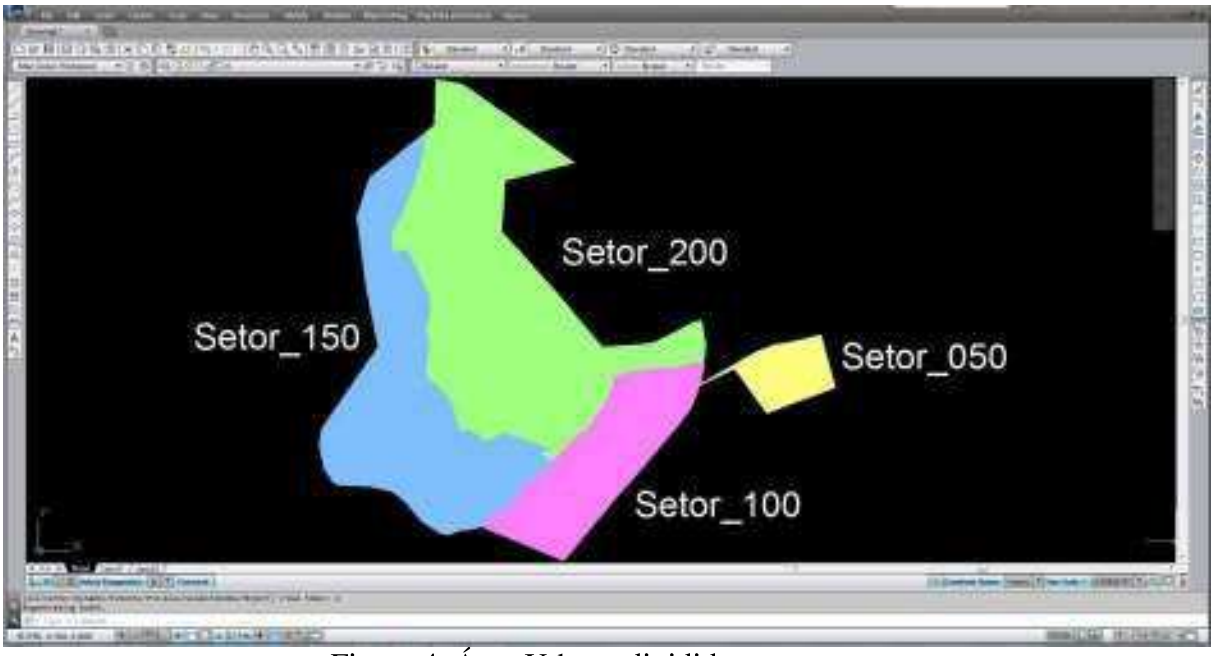

Figura 4. Área Urbana dividida em setores.

3.2. Criação do banco de dados

Para elaboração de um banco de dados, foi feita uma tabela com os principais atributos do cadastro. Essa etapa teve grande importância para a pesquisa, já que os dados associados com o banco de dados e as informações geográficas servem para a realização de consultas para um SIG.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2134

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Os atributos, utilizados foram os seguintes: Setor, Quadra, Lote, Sub-lote, Inscrição, Natureza, Nome do Proprietário, Logradouro, Número, Área do Terreno, Área Construída, Testada, Uso, Limitação, Pedologia e Ocupação.

Os dados foram organizados em uma tabela, para que fosse feita a ligação. Em seguida, a tabela foi salva no formato DBF já que o formato é compatível com o TerraView.

3.3. Conversão de dados para o TerraView

A conversão dos dados do formato dwg para shape com o uso do AutoCad Map, foi necessária pois o TerraView não é capaz de manipular diretamente o formato.

Depois da imagem devidamente georreferenciada, foram criados os *layers* de Lote, Quadra e Logradouro, desenhados sobre a imagem, para posteriormente gerar os arquivos em formato shapefile, utilizado pelo TerraView (Figura 5).

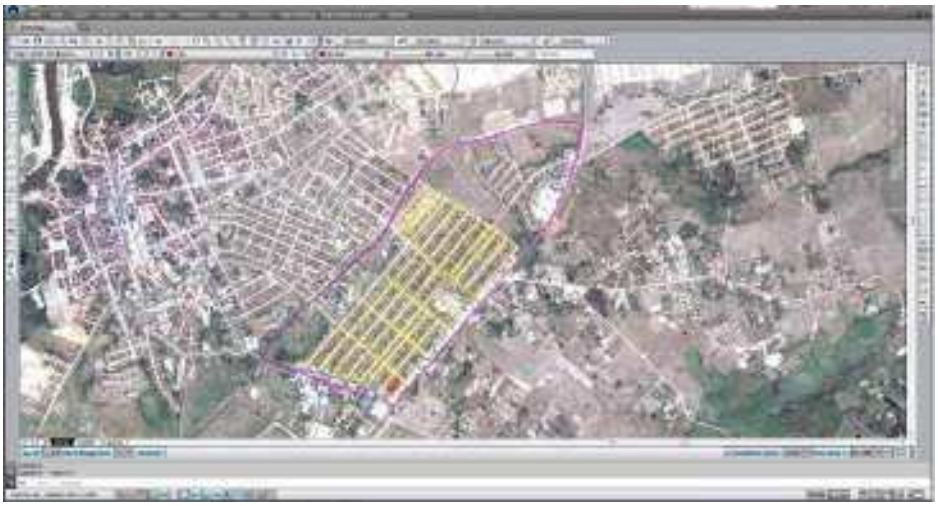

Figura 5. Criação de Lotes, Quadras e Logradouro.

4. Conclusões

Com a utilização de ferramentas de geoprocessamento, em específico o SIG, essa pesquisa foi capaz de contribuir em atividades de planejamento urbano pela prefeitura de União dos Palmares/AL, assim como por outras prefeituras do estado de Alagoas.

Observou-se que os objetivos de uma futura capacitação foram atingidos e permitirá que o servidor municipal consiga adquirir os conhecimentos, além de incentivar a criação, atualização ou modificação do cadastro no município. A implantação do CTM utilizando o *software* TerraView reflete a importância do conhecimento do território, visando atender as demandas de gestão pública. Ao mesmo tempo reforça a tecnologia como força propulsora de criação de novas ferramentas para o planejador.

Devido à existência de uma estrutura administrativa menos complexa e base de dados menos volumosa, a prefeitura de União dos Palmares é potencialmente mais apta a gerar um processo de reconstrução organizacional que permita a adição de um SIG, bem mais sucedida.

Observou-se que criando uma base cadastral a partir da imagem no AutoCad Map e gerando os arquivos shapefile para manipulação no TerraView, o problema seria a atualização desses dados, porque teriam que sempre trabalharem em ligação, para não haver divergência.

Já o TerraView, possui funcionalidade suficientes que possam contribuir para com as atividades básicas de um planejamento e gestão de prefeituras.

No entanto, notou-se que o *software* TerraView apresentou certas limitações, como janelas em inglês, falhas em consulta de atributos e até mesmo em ações da vetorização. O TerraView é uma ferramenta de grande potencial, porém necessita de pequenas modificações estruturais, a fim de garantir uma maior acessibilidade ao *software*.

TC/34.015310/2023 - Pag 2135

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Por fim, conclui-se que essa pesquisa contribuiu para uma melhor tomada de decisão, a cerca do cadastro territorial municipal, para as prefeituras.

Referências Bibliográficas

DALE, P. F.; MCLAUGHLIN, J. D. Land information management. Oxford University Press, New York, pp. 1-14, 1988.

ESTRADA, L.; RAZO, A.; STUVEN R. Arquitectura de una IDE. In: Bernabé-Poveda, M.A.; López-Vázquez, C.M. (Org.). Fundamentos de las Infraestructuras de Datos Espaciales. Madrid: UPM-Press, Serie Científica, 2012, v. , p. 287-298.

GARCIA, R. C. O que é preciso saber sobre o cadastro técnico multifinalitário. Brasília, DF: Caixa Econômica Federal, 2007. Rio de Janeiro: IBAM, 2007.

IHLENFELD, R. Cadastro Técnico Multifinalitário: Uma ferramenta para o desenvolvimento e a sustentabilidade do APL da madeira na região do vale médio Iguaçu. Dissertação de mestrado em Desenvolvimento regional da Universidade do Contestado – UnC – Campus Universitário de Canoinhas- SC, 2009.

KAUFMANN, J.; STEUDLER, D. Cadastre 2014 – a vision for a future cadastral system. FIG, Commission 7, july 1998. 38p. Disponível em:<http://www.fig.net/cadastre2014/translation/c2014-english.pdf>. Acesso em 15/04/2011.

LOCH, C.; ERBA, D. A. Cadastro Técnico Multifinalitário: rural e urbano. Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy, 2007.

MCLAUGHLIN, J. D. The Nature, Design and Development of Multi-Purpose Cadastres. PhD Thesis, University of Wisconsin-Madison, Wisconsin, United States. 1975.

MCLAUGHLIN, J. D; CLAPP, J. Toward the development of multipurpose cadastres. Journal of the surveying and mapping division, ASCE, 103 (SU1), pp. 53-73, 1977.

PELEGRINA, M.; MOLLER, L.F.C; BASTOS, L. C.; HOCHHEIM N. Importância da análise da consistência cadastral aplicada ao Cadastro Fiscal (Fiscal). In: II SIMGEO (Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação), Recife, 2008.

PHILIPS, J. O Cadastro Napoleônico. Boletim Eletrônico do IRIB, n.829, set.2003. Disponível em: <http://www.irib.org.br/html/boletim/boletim-iframe.php?be=3008>. Acesso em: 01 maio de 2014.

WILLIAMSON, I. P. Cadastres and Land Information Systems in common Law Jurisdictions. Survey Review, 28 No 217, July, 114-119. 1985.

TC/34.015310/2023 - Pag 2136

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Uso do Sensoriamento Remoto no estudo das ilhas de calor nos bairros da região Leste de Teresina – PI.

Maria do Espírito Santo Abreu da Rocha [1]
Cilene Araújo Silva[1]
Diego da Silva Carvalho[1]
Daniel Silva Veras[1]

[1] Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Piauí - IFPI, Praça da Liberdade,1597 – Centro, Teresina - PI, Brasil, CEP 64000 - 040
{maryasantorocha@hotmail.com, cilenefutsal@hotmail.com, diegosilva.carvalho@hotmail.com, danielveras@ifpi.edu.br}

Abstract: The vegetation presents itself as an important factor for reducing heat islands because it uses solar radiation in photosynthesis while minimizing the effects of this phenomenon, as the absorption of solar radiation helps in lowering the temperature and relative humidity; contributes to the reduction of air pollution and a change in the speed and direction of winds, which provides greater cooling of the urban environment; Finally, the vegetation helps filter the air and prevent flooding. Notwithstanding the benefits of green areas, large urban centers are characterized by the replacement of vegetation by asphalt, concrete and big buildings, which use coating materials that, by having low solar reflectance, end up absorbing a high proportion of the incident radiation. This study aims to identify the occurrence of pockets or islands of heat in the neighborhoods that make up the eastern part of the city of Teresina / PI. To achieve this goal will be used Landsat satellite images of eight.

Palavras-chave: Sensoriamento Remoto, Ilhas de Calor, Teresina.

1. INTRODUÇÃO

Ilha de calor consiste em um fenômeno climático que ocorre, principalmente, nos grandes centros urbanos, sendo caracterizado pela elevação de temperatura em alguns pontos da cidade, especialmente, nas zonas centrais. Essa anomalia climática tem sua origem relacionada a diversos fatores, como poluição atmosférica, pavimentação, diminuição da área verde, construção de prédios impede a passagem do vento, dentre outros fatores responsáveis pelo aumento da retenção de calor na superfície.

Nos locais menos urbanizados, nos quais há maior preservação da vegetação, a radiação solar, normalmente, é absorvida pelo solo e refletida na sua superfície para as camadas mais altas da atmosfera. A radiação, também, é absorvida pela vegetação, que a devolve por meio da evapotranspiração, diminuindo-se, dessa forma, a quantidade de calor.

Em outros termos, a vegetação se apresenta como importante fator de redução das ilhas de calor porque utiliza a radiação solar no processo de fotossíntese, minimizando os efeitos desse fenômeno sob os seguintes aspectos: a absorção de parte da radiação solar auxilia na diminuição da temperatura e da umidade relativa do ar; contribui para a redução da poluição atmosférica e a modificação da velocidade e direção dos ventos, o que proporciona uma maior refrigeração do ambiente urbano; finalmente, a vegetação ajuda a filtrar o ar e a evitar alagamentos. Ademais, destaca-se que a vegetação possui valor estético e está relacionada diretamente ao lazer urbano.

Não obstante os benefícios das zonas verdes, os grandes centros urbanos são caracterizados pela substituição da vegetação por asfalto, concreto e grandes edifícios, os

ANEXO - 276/2023 2089/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2137

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

quais utilizam materiais de revestimento que, por terem baixa refletância solar, terminam por absorver uma parcela elevada da radiação incidente. A radiação absorvida por esses materiais é convertida em ondas de calor, as quais ficarão armazenadas durante a maior parte do dia, formando, dessa maneira, as ilhas de calor, e só escapando no período da noite.

A cidade de Teresina está localizada entre as coordenadas 5º05'12" S e 42º 48'42"W, situando-se numa região próxima a Linha do Equador. Devido a essa proximidade a cidade recebe grande intensidade de raios solares e, por conseguinte, de radiação solar, o que contribui para o seu clima tropical subúmido quente, com duração do período seco de seis meses, apresentando variação térmica de 22° C a 38° C. Em outros termos, a localização de Teresina confere condições desfavoráveis a sua situação térmica e a da sua população, posto que, interfere diretamente nas suas condições climáticas, isto é, no sistema de chuvas, na ausência de ventos e na umidade do ar, conferindo a cidade, na maior parte do ano, altas temperaturas.

Ademais, destaca-se que com o elevado crescimento urbano nos últimos anos, Teresina vem sofrendo um significativo aumento térmico, em decorrência: do crescimento das construções de edifícios e do asfaltamento, o que ocasiona a redução de espaços para a livre circulação do ar; do aumento da quantidade de veículos em circulação e, consequentemente, da emissão de gás carbônico e outros gases poluentes, bem como, da redução das zonas verdes de Teresina. Tudo isso, somado a predisposição climática da cidade, vêm contribuindo para o aparecimento das ilhas de calor e, por sua vez, para o aumento do desconforto térmico da população.

O presente trabalho objetiva identificar as ilhas de calor das principais vias da região leste da cidade de Teresina e relacionar a diminuição da cobertura vegetal com o aumento da temperatura.

2. METODOLOGIA

A cidade de Teresina está localizada na região centro-norte do Estado Piauí, às margens do rio Parnaíba. Ela é a capital e o município mais populoso do estado, estando a 366 km do litoral, sendo assim, a única capital da Região Nordeste que não é banhada pelo Oceano Atlântico.

Está localizada na latitude 05°05'20'' Sul e na longitude 42°48'07'' Oeste, em uma altitude de 72 metros, por essa baixa altitude e por encontrar-se nos limites da área semiárida do nordeste apresenta clima megatérmico, dos mais quentes do Brasil e subúmido do tipo seco. As temperaturas registradas são elevadas durante todo o ano, variando entre os extremos de 38,0°C e 22,0°C. A cidade apresenta uma população de 814.230 habitantes, (IBGE 2010), uma área de 1.391,981 km^2 e uma densidade demográfica de 584,94 hab/km^2.

Teresina é a terceira cidade onde mais acontecem sequências de descargas elétricas no mundo, por isso a cidade é conhecida como "Chapada do Corisco". Ela é também conhecida por Cidade Verde, codinome dado pelo escritor maranhense Coelho Neto, em virtude de ter ruas e avenidas entremeadas de árvores. É um município com crescimento galopante, prova disso é o crescimento que ocorreu nas últimas décadas, atualmente com uma população de quase 1 milhão de habitantes (Figura 01).

TC/34.015310/2023 - Pag 2138

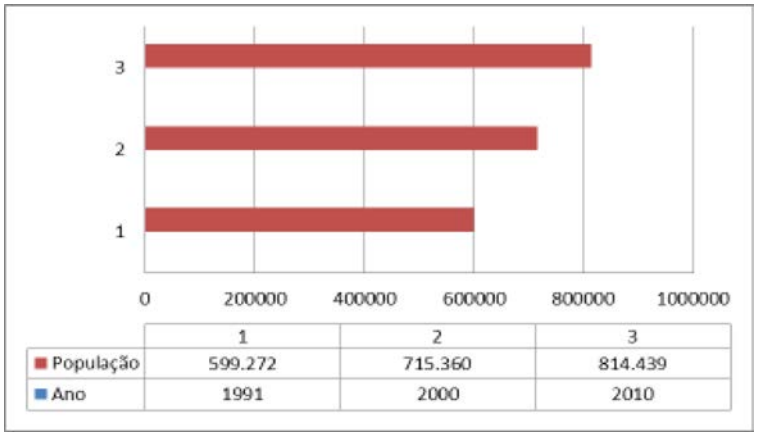

Figura 01: Crescimento Populacional de Teresina; Adaptados da CEPRO.

A cidade está dividida em 113 bairros distribuídos para fins administrativos em quatro Administrações Regionais: Centro – Norte, Leste, Sul e Sudeste. A Região Leste foi criada pela Lei N° 2960 de 26 de Dezembro de 2000, possui uma área urbana de 63,45 km^2 e uma população de 156.671 habitantes. É composta por 27 bairros: Campestre, Fátima, Horto, Ininga, Jóquei, Morada do Sol, Morro, Noivos, Novo Uruguai, Pedra Mole, Piçarreira, Planalto, Porto Centro, Recanto das Palmeiras, Samapi, Santa Isabel, Santa Lia, São Cristóvão, São João, Satélite, Socopo, Tabajaras, Uruguai, Vale Quem Tem, Vale do Gavião, Verde Lar, Zoobotânico. Esses bairros são os objetos do estudo. (Figura 02).

A ocupação desta região aconteceu por volta dos anos 1960, quando se iniciaram as vendas dos primeiros loteamentos, para as famílias com alta poder aquisitivo. A área foi destinada inicialmente para uso habitacional, com grandes lotes e com residências que possuíam grandes áreas verdes.

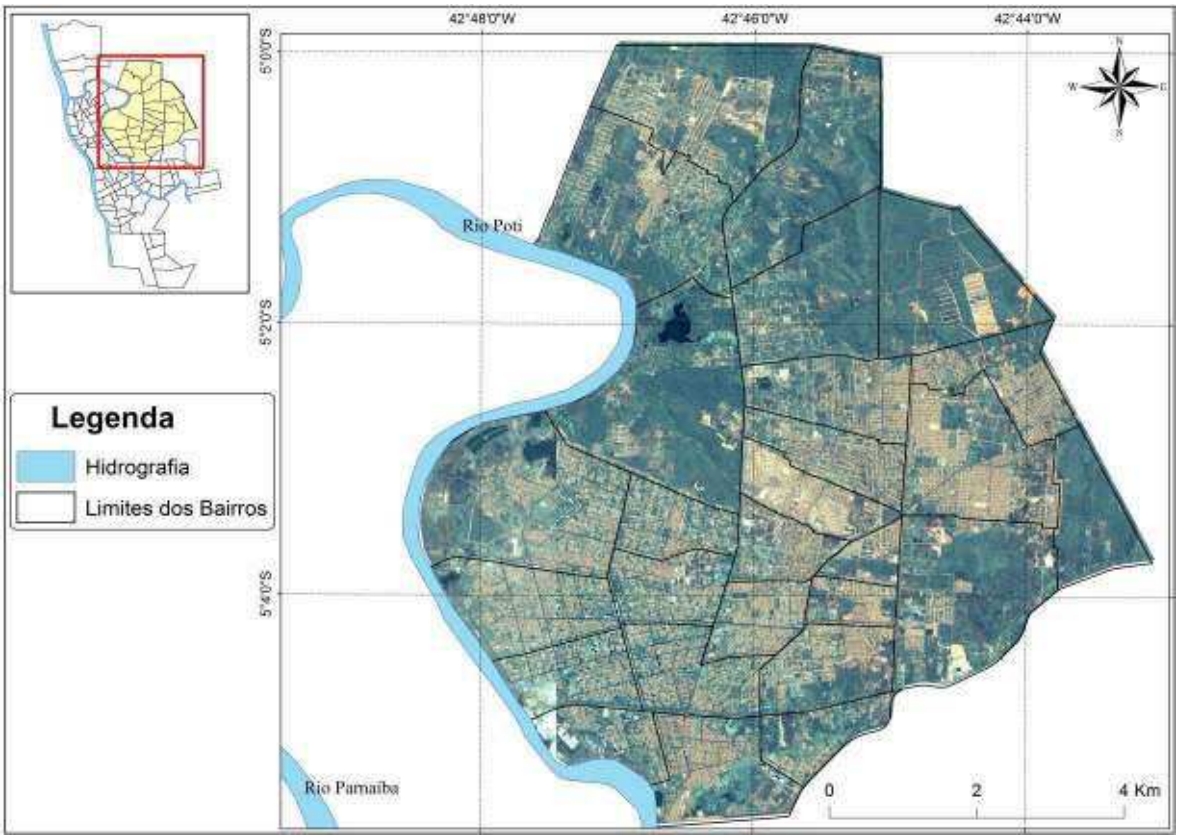

Figura 02: Localização da área de estudo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2139

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

A região de estudo acompanhou o crescimento da cidade e prova disso é crescimento ocorrido nos últimos anos (Figura 03). Segundo ALBUQUERQUE (2002) no início do povoamento a mesma era conhecida como área nobre e de clima frio o que atraiu a população mais abastada.

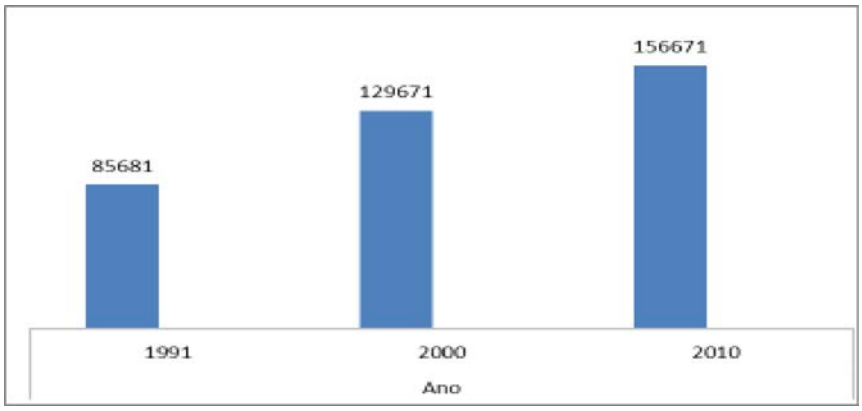

Figura 03: Crescimento da População da Região Leste.

Para traçar as ilhas de calor da área foi realizado a aquisição de imagens orbitais do satélite Landsat 8, disponibilizadas no site do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). As imagens passaram por uma organização e tratamento no *software QuantumGis* 2.4.0, que começou com o recorte da imagem da banda 10 (infravermelho termal) da área de interesse (Imagem), seguido do uso dos parâmetros fixos de conversão de níveis de cinza (NC) da imagem para radiância, depois para temperatura Kelvin, Segundo as equações 1 e 2.

$$\mathbf{L}_\lambda = \mathbf{M}_\mathrm{L} * Q\mathrm{cal} + \mathbf{A}_\mathrm{L} \qquad (1)$$

Tabela 01: Elementos e valores da formula de conversão para rediância extraidos da imagem do Lansat – 8, banda 10.

$\mathbf{L}_\lambda$	Radiância Espectral do sensor de abertura em Watts (m^2 sr μm)
$\mathbf{M}_\mathrm{L}$	Fator multiplicativo de redimensionamento da banda 10 = 3.3420E-04
$\mathbf{A}_\mathrm{L}$	Fator de redimensionamento aditivo específico da banda 10 = 0.10000
$Q\mathrm{cal}$	Valor quantizado calibrado pelo pixel em NC = Imagem banda 10

$$T = \frac{K2}{In\left(\frac{K1}{L\lambda}+1\right)} \qquad (2)$$

Tabela 02: Elementos e valores da constante de calibração extraidos do metadados da imagem do Lansat – 8, banda 10.

T	Temperatura efetiva no satélite em Kelvin (K)
K2	Constante de calibração 2 = 1.321.08 (K)
K1	Constante de calibração 1 = 774.89 (K)
$\mathbf{L}_\lambda$	Radiância Espectral do sensor de abertura em Watts (m^2 sr μm)

A equação 01 vai converter os níveis de cinza para radiância e a segunda transformar os valores obtidos com a equação 1 em temperatura de valor em Kelvin. Após essa etapa os valores de temperatura Kelvin foram subtraídos pelo seu valor absoluto (273,15), gerando o raster de temperatura de superfície em graus Celsius (°C). A junção das duas forma uma única equação: TC= (1321.08/Ln(774.89/(3.3420E-04* "LC82190642013212LGN00_B10.TIF"+ 0.10000)+1))-273.15 (Figura 04).

TC/34.015310/2023 - Pag 2140

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

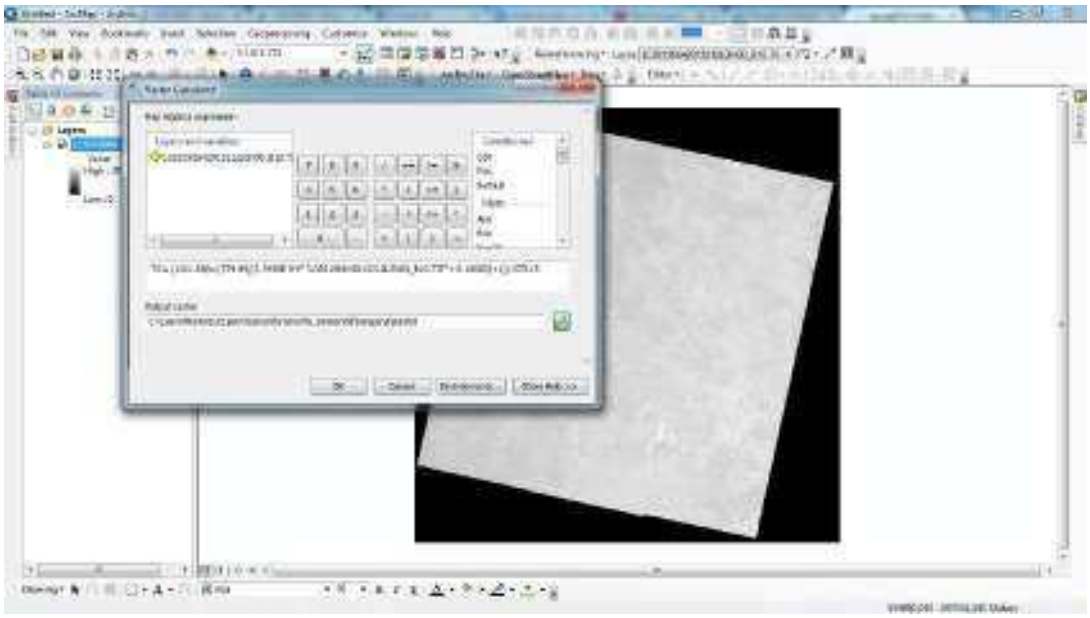

Figura 04: Captura da tela do ArcGis 10.1 com a banda 10. Na janela da calculadora raster.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

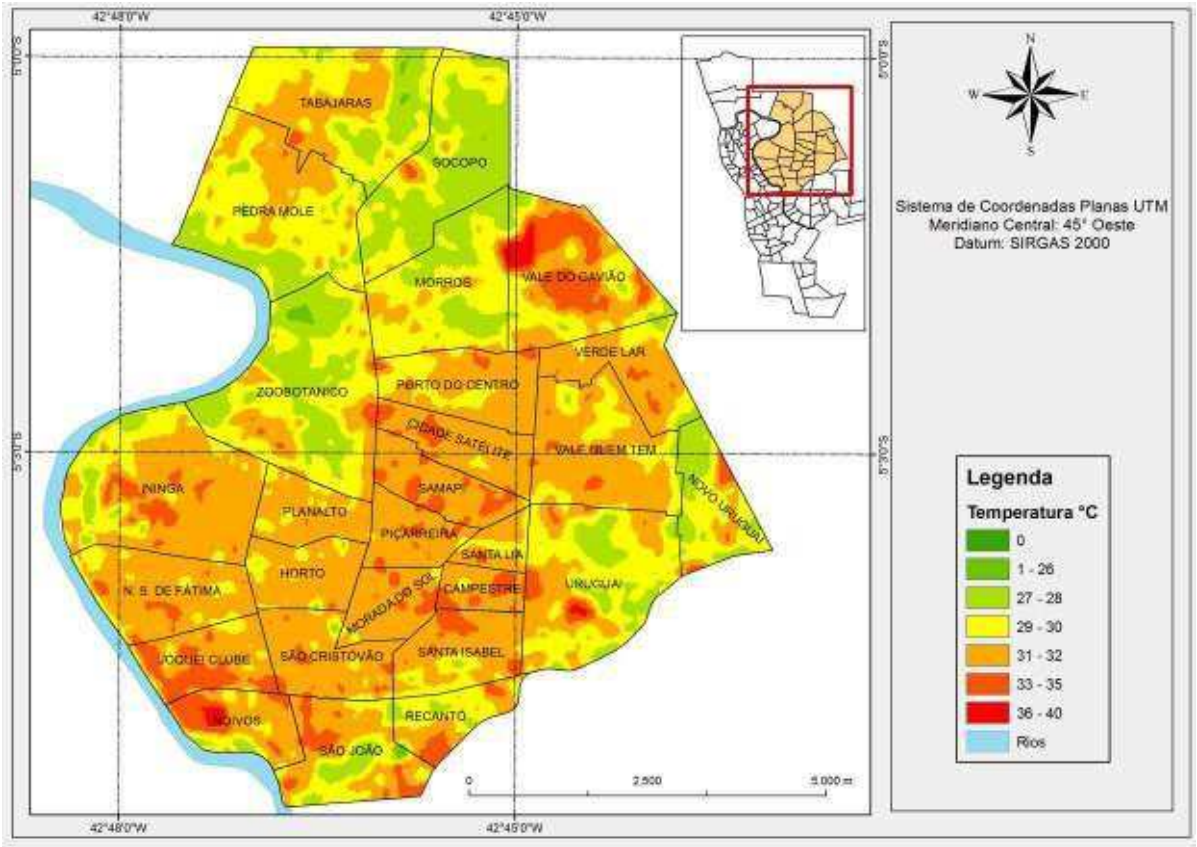

Figura 05: Mapa de Temperatura da Região.

A falta de planejamento urbano, indicados nesse caso pelo crescimento habitacional desordenado e desestruturado e, também pela massificação de centros urbanos, são os principais condicionantes para o aparecimento das ilhas de calor.

A disposição das áreas com temperaturas mais elevadas se justificam pela substituição da cobertura vegetal por espaços impermeáveis, neste caso, exemplificadas por edificações e

TC/34.015310/2023 - Pag 2141

pavimentações. Pontualmente, a região compreendida principalmente pelo bairro Noivos onde encontram-se os shoppings centers, com suas extensas áreas de estacionamento. Citável igualmente a extensão denotada pelo bairro Vale do Gavião, que por sua vez possui notável exemplo de desalinhamento urbano, definidas por desarborização desenfreada.

O distinto trabalho expressa a necessidade para que se deem mais importância para as áreas verdes no manejo urbano, e que se controle o desordenamento habitacional. Priorizar a organização das cidades, conservar e criar espaços com predominância de vegetação arbórea, como jardins públicos, praças, e parques contribuem para áreas com temperaturas mais agradáveis e, consequentemente melhor qualidade de vida.

4. CONCLUSÕES

A análise do campo térmico dos bairros mostra que a pouca distribuição das áreas verdes e grandes áreas urbanas de alta densidade, com regiões impermeabilizadas, são o grande foco das maiores temperaturas, juntamente com o adensamento das construções e a pouca cobertura vegetal causam aumentos na temperatura local e uma homogeneização na temperatura de superfície, com grandes contrastes em relação ao seu entorno.
Fica claro a necessidade de manutenção das áreas verdes existentes e a criação de novas áreas, além do controle das áreas impermeabilizadas, principalmente ás próximo aos shoppings centers e as edificações com pavimentos.

REFERÊNCIAS:

Albuquerque, M. M. **Relação entre o uso e ocupação do solo e variáveis climáticas: Estudo em bairros da cidade de Teresina, Piauí**. Teresina: 2012. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Piauí, 2012.

Alves, A. C. N. A influência da vegetação e da ocupação do solo no clima urbano: um exercício analítico sobre a avenida paralela. Artigo online: file:///C:/Users/ibytef13/Downloads/13-56-1-PB.pdf. Data 19/10/14 às 20:57. http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=244. Data 19/10/14 às 20:21. Título: O que são ilhas de calor. Secretaria da Educação do Paraná.

-http://www.infoescola.com/clima/ilha-de-calor/. />. Acesso em: 19/10/14 às 20:12. Por Caroline Faria. Título: Ilha de Calor.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2142

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Uso e cobertura do solo na bacia do rio Jacarecica (Maceió – AL) utilizando imagem Quickbird

Edson de Oliveira Souza[1]
Rosilene Mendonça Nicácio Jimenéz[2]
Michely Libos[3]

[1]União das Faculdades de Alagoas – UNIFAL
Rua Barão de Jaraguá, 398 – Jaraguá, Maceió – AL, Brasil, CEP 57022-140
edson_eng_agri@yahoo.com.br

[2]Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Avenida Lourival de Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, Brasil, CEP 57072 -900
rmnicacio@gmail.com

[3]Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira, Marechal Deodoro – AL, Brasil, CEP 57160-000
mlibos@gmail.com

Abstract. The use and soil cover in the Maceio-AL region has had many transformations with a great increase in its urban area. With the advancement of this disorderly urbanization occur numerous problems related to increased environmental degradation of watersheds, resulting in damages to natural resources. In this context and considering that the Jacarecica's watershed is situated in an area subject to human disturbance processes, this study aimed to diagnose the use and soil cover in the Jacarecica's watershed. For this was made a supervised classification using the maximum likelihood algorithm (MAXVER) in a Quickbird satellite image. The application of the proposed methodology resulted in a map of use and soil cover with satisfactory precision, ratified by Kappa coefficient and overall accuracy index. The results also showed that the Jacarecica river basin, despite being inserted in an urban area, preserving an area around 38% of vegetation. This river basin has areas for agriculture, about 17%, dominated the cultivation of sugarcane; and that approximately 28% of exposed soil area was mostly found in the Antares neighborhood region.

Palavras-chaves: supervised classification, algorithm of maximum likelihood, use and soil cover, classificação supervisionada, algoritmo da máxima verossimilhança, uso e cobertura do solo.

1.0. INTRODUÇÃO

Com a interferência do homem no uso e cobertura do solo, é estabelecido um cenário de acelerada modificação dos recursos naturais, com impactos na qualidade do solo, nos recursos hídricos e na cobertura vegetal (CRUZ *et al.*, 2011). Segundo Ribeiro (2009), com as várias alterações que ocorrem no meio ambiente nos dias de hoje, surge a necessidade de detectar as modificações em um espaçamento de tempo em algumas áreas, com o intuito de proteger e assegurar a qualidade do meio.

A análise espacial terrestre se tornou mais eficaz com o avanço das geotecnologias, dentre estas se destaca o Sensoriamento Remoto, que segundo Novo (2008), pode ser definido como sendo a obtenção de dados a partir da mensuração e identificação da interação dos alvos com a radiação eletromagnética. A disseminação de imagens orbitais e de ferramentas de processamento digital tornou a utilização das geotecnologias um item de suma importância

TC/34.015310/2023 - Pag 2143

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

em estudos de análise ambiental. Para Cruz *et al.*, (2011), o uso e cobertura do solo em bacias hidrográficas têm sido constantemente utilizados como indicadores de qualidade ambiental.

Os mapas de uso e cobertura do solo é um dos principais instrumentos de detecção de mudanças da paisagem de uma região, e podem ser obtidos a partir de imagens orbitais. As imagens de alta resolução espacial, tais como as do *Quickbird* e *Worldview*, são produtos em ascensão devido ao seu potencial de fornecer informações detalhadas sobre a superfície terrestre. Motivado por um melhor entendimento da distribuição de uso e cobertura do solo, já que este pode promover alterações nos fluxos radiativos e energéticos, relevantes em análises hidrológicas, este estudo teve como objetivo gerar um mapa de uso e cobertura do solo para a bacia do rio Jacarecica, utilizando uma imagem *Quickbird* e o processo de classificação supervisionada associada ao algoritmo de máxima verossimilhança (MAXVER).

2.0. METODOLOGIA DE TRABALHO

A bacia do rio Jacarecica está situada no município de Maceió - AL. Trata-se de uma bacia relativamente pequena, drenando uma área de 25,73 km^2 e seu canal principal possui 13 km de extensão, estando compreendida entre as coordenadas geográficas 9º32’33’’S e 9º37’56’’S de latitude, 35º41’06’’O e 35º45’00’’O de longitude, no Datum SAD69 (Figura 1) (GUIMARÃES JR., 1995).

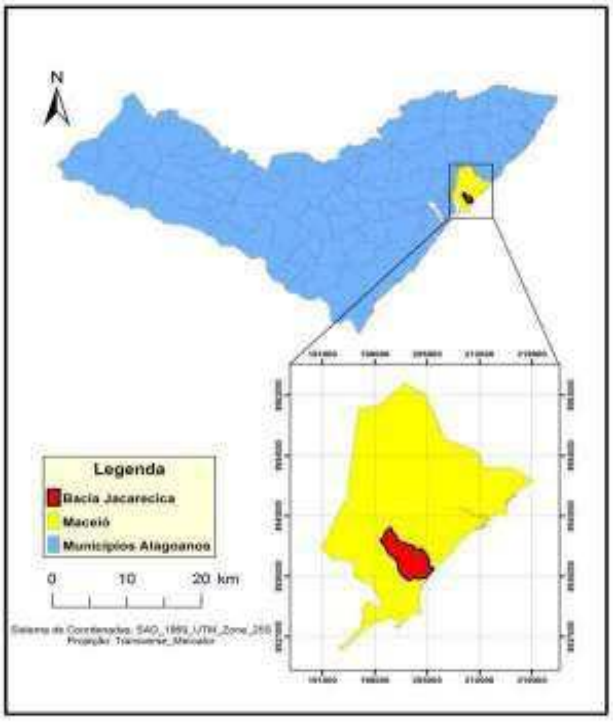

Figura 1 - Localização da bacia do rio Jacarecica.

A metodologia utilizada foi dividida nas seguintes etapas: 1) Montagem do mosaico de imagens *Quickbird*; 2) Edição do arquivo vetorial (formato *shapefile*) do contorno da bacia hidrográfica; 3) Enquadramento da imagem *Quickbird* envolvendo a área da bacia hidrográfica; 4) Aplicação da Classificação supervisionada na imagem, na área de interesse, utilizando o algoritmo de máxima verossimilhança (MAXVER); 5) Avaliação da acurácia da classificação supervisionada.

Para a montagem do mosaico foi utilizado um conjunto de 36 recortes de imagens *Quickbird* de 15 de agosto de 2005, que cobre todo Município de Maceió. Estas imagens

TC/34.015310/2023 - Pag 2144

foram cedidas pela prefeitura de Maceió, através de um convênio com a Universidade Federal de Alagoas, representada pelo Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente – IGDEMA. As imagens *Quickbird* adquiridas estão no formato *Tiff* e possuem resolução espacial de 2,44 m nas bandas multispectrais. As imagens cedidas pela prefeitura já estavam corrigidas geometricamente e apresentavam compatibilidade com a base cartográfica de Maceió. Desta maneira, estas imagens apresentavam projeção UTM, zona 25 Sul, com Datum SAD69.

O arquivo vetorial no formato *shapefile* utilizado como contorno da bacia do rio Jacarecica foi obtido através do portal eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH – AL), <semarh.al.gov.br>, a partir do *link* do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH). De posse deste arquivo, foi realizada uma edição do arquivo *shapefile* com o *software Arcgis 10.1,* através da ferramenta *edit shape*, com base na imagem Quickbird e no modelo digital de elevação (MDE) SRTM (*Shuttle Radar Topography Mission*) da área em estudo. O MDE utilizado neste estudo foi disponibilizado pela EMBRAPA, com resolução espacial de 90 metros, no endereço eletrônico <www.relevobr.cnpm.embrapa.com.br/download/>. Essa edição do arquivo vetorial consistiu em melhor ajustar os limites da bacia de acordo com os seus divisores de água (Figura 2).

Para o processo de classificação supervisionada da imagem, foram selecionadas amostras de treinamento para as seguintes classes: água, vegetação nativa, agricultura, nuvens, sombreamento, solo exposto, área urbana e área de queimada. É importante mencionar que algumas destas classes, tais como vegetação nativa, água e solo exposto, foram divididas em subclasses, visando definir amostras o mais homogêneas possível para o processo de classificação. A necessidade desta subdivisão das classes está associada a uma melhor descriminação dos alvos da superfície, sobretudo associadas a alta resolução espacial da imagem. No entanto, para a análise quantitativa, estas subclasses foram concatenadas.

O processo de amostragens para a realização da classificação supervisionada, com algoritmo MAXVER, foi realizado no *software Erdas Imagine* 2011. Inicialmente foram definidos conjuntos de amostras de treinamento para cada classe de uso e cobertura. Essas amostras são pequenas áreas delimitadas sobre a imagem, que correspondem, a locais no terreno, representativos para cada classe (RICHARDS, 1986; NOVO, 2008). Em cada amostra tomou-se o cuidado de se evitar áreas que pudessem pertencer a classes diferentes, também se evitou incluir nas amostras de treinamento as regiões próximas a fronteiras entre duas classes de cobertura diferentes.

Segundo Lillesand *et al.* (2004), uma classe espectral pode conter várias amostras de treinamento. Quando é delimitado um conjunto de treinamento para uma determinada classe, deve-se analisar diferentes locais dentro da cena. Para determinada classe espectral, é mais viável definir, por exemplo, 20 amostras em locais diferentes contendo cada uma 40 *pixels*, do que uma amostra coletada em apenas um local contendo 800 *pixels*. A dispersão dos locais pela cena aumenta a possibilidade do conjunto de treinamento representar mais adequadamente a variação das coberturas presentes na cena.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2145

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

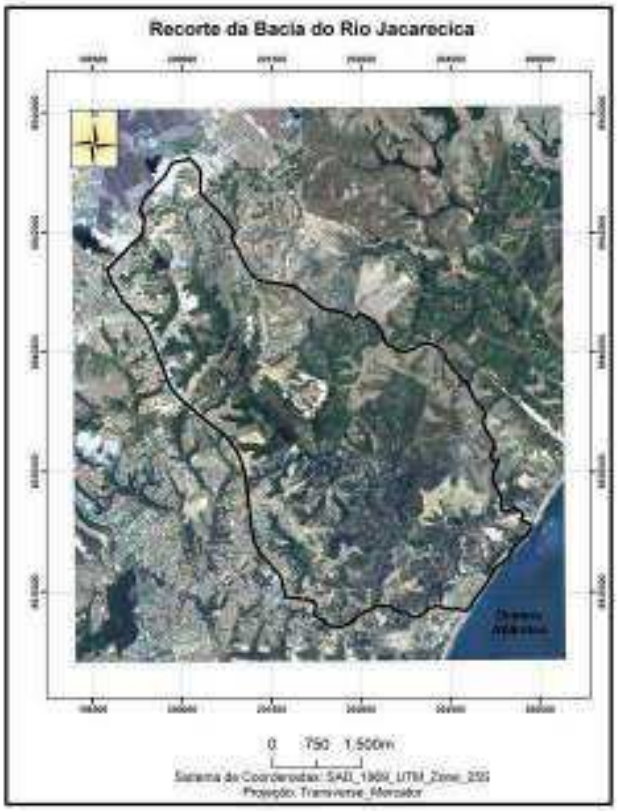

Figura 2 - Região da bacia do rio Jacarecica.

O algoritmo MAXVER é um dos métodos de classificação supervisionada mais utilizados para imagens de sensoriamento remoto. A máxima verossimilhança pode ser descrita como uma função densidade de probabilidade P(x), com base no teorema de Bayes, onde é calculada a probabilidade a posteriori de cada pixel pertencer a uma dada classe Ci (i = 1 ... n). O *pixel* será alocado na classe cuja probabilidade de pertencer seja maior (RICHARDS, 1986). Para Erbert (2001), este método de classificação é considerado paramétrico, pois envolve o vetor média e a matriz de covariância e é supervisionado, pois estima estes parâmetros através das amostras de treinamento.

Para um melhor resultado da classificação foi utilizado um filtro majoritário, pois, de acordo com Crosta (1993 *apud* Quartaroli e Batistella, 2006), muitas vezes a classificação resulta em uma imagem com ruídos, ou seja, apresenta *pixels*, ou grupos de pixels isolados na imagem, assinalados por diversas classes que ocorrem próximo a regiões homogeneamente classificadas. Uma das técnicas utilizadas para homogeneizar as classes, ou amenizar os ruídos em uma imagem classificada é a aplicação do filtro estatístico *Majority* (valor predominante), sendo esta uma ferramenta presente no pacote computacional *Erdas Imagine* 2011.

Quando *pixels* de referência (*pixels* que servem de referência para a comparação com os pixels da imagem real ou verdade de campo) são selecionados pelo analista para a avaliação da acurácia, muitas vezes está implícita a tendência de que o analista escolha os mesmos pixels que foram utilizados nas amostras de treinamento para execução da classificação. Este é o gargalo do teste, uma vez que as amostras de treinamento são a base da classificação. Ao permitir que os pixels de referência sejam selecionados de forma aleatória, a possibilidade de se escolher os mesmos *pixels* é diminuída, ou até mesmo eliminada (CONGALTON, 1991). O número de *pixels* de referência é um fator importante na determinação da acurácia da

TC/34.015310/2023 - Pag 2146

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

classificação. Ainda em conformidade com Congalton (1991), a utilização de pelo menos 250 *pixels* de referência já permite estimar a precisão média de uma classe dentro de um erro de mais ou menos 5% de acurácia.

Para a avaliação da acurácia da classificação da imagem da bacia do rio Jacarecica foram selecionados 250 *pixels* de forma aleatória como sugere o guia de campo do *software Erdas Imagine*. O programa utiliza uma janela quadrada para selecionar os *pixels* de referência. O tamanho da janela pode ser definido pelo analista (ERDAS, 1999).

Os *pixels* foram escolhidos de forma estratificada aleatória (*Stratified Random*), o que garante que todas as classes terão pelo menos um *pixel* aleatório escolhido. Quartaroli e Batistella (2005) sugerem um mínimo de 4 *pixels*, porém para este trabalho foi utilizado um número mínimo de 10 *pixels* para cada classe, visando a obtenção de resultados mais satisfatórios.

O processo de verificação se deu atribuindo-se a cada *pixel* escolhido aleatoriamente a classe ao qual o mesmo pertencia na realidade. Com base na imagem de referência (verdade de campo) este processo deu origem à matriz de erros (matriz de confusão). A matriz de erros apresenta em sua diagonal principal, a quantidade dos *pixels* selecionados para o teste de acurácia que foram classificados corretamente para cada uma das classes. As demais células da matriz apresentam a quantidade de *pixels* classificados incorretamente. Após a construção da matriz de confusão foi possível a realização dos cálculos do coeficiente de exatidão global e do coeficiente Kappa.

3.0. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A aplicação do filtro majoritário através de uma janela (7 x 7 *pixels*) resultou em uma classificação mais homogênea, ou seja, foram mitigados os ruídos existentes na imagem, possibilitando uma melhor análise da região em estudo.

Com base na matriz de confusão, a acurácia global da classificação foi de 92%. Já o coeficiente Kappa apresentou valor de 90,91%, que, segundo Landis e Koch (1977), é considerado um resultado excelente.

Também percebe-se que, em geral, o erro de omissão apresenta valores mais baixos em relação ao erro de inclusão. As classes vegetação, água clara, água escura, área urbana, nuvem, sombreamento e área de queimada apresentaram erro de omissão igual a zero, indicando que todos os *pixels* de controle destas classes não foram alocados em outras classes. Os maiores erros de omissão foram observados para solo exposto (20%) e vegetação (≈18%), onde alguns *pixels* destas classes foram erroneamente alocados nas classes de água e área urbana, respectivamente. Quanto ao erro de inclusão, destaquem-se as classes de água e agricultura, com valores de 27,27% e 18,75%, respectivamente.

Uma avaliação da precisão do usuário do mapa de uso e cobertura do solo mostrou que a classe de vegetação apresentou uma chance superior a 94% do usuário realmente encontrar esta classe no campo. Já para classe área urbana esta chance foi superior 89%, agricultura > 81% e solo exposto > 96%.

A Figura 3 mostra o mapa de uso e cobertura do solo da região da bacia hidrográfica do rio Jacarecica, onde é possível verificar que a bacia, apesar de estar inserida no perímetro urbano do município de Maceió – AL, ainda apresentava, para época da obtenção da imagem *Quickbird*, uma área considerável de vegetação, e áreas onde a atividade agrícola é predominante, principalmente devido ao cultivo da cana-de-açúcar.

TC/34.015310/2023 - Pag 2147

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

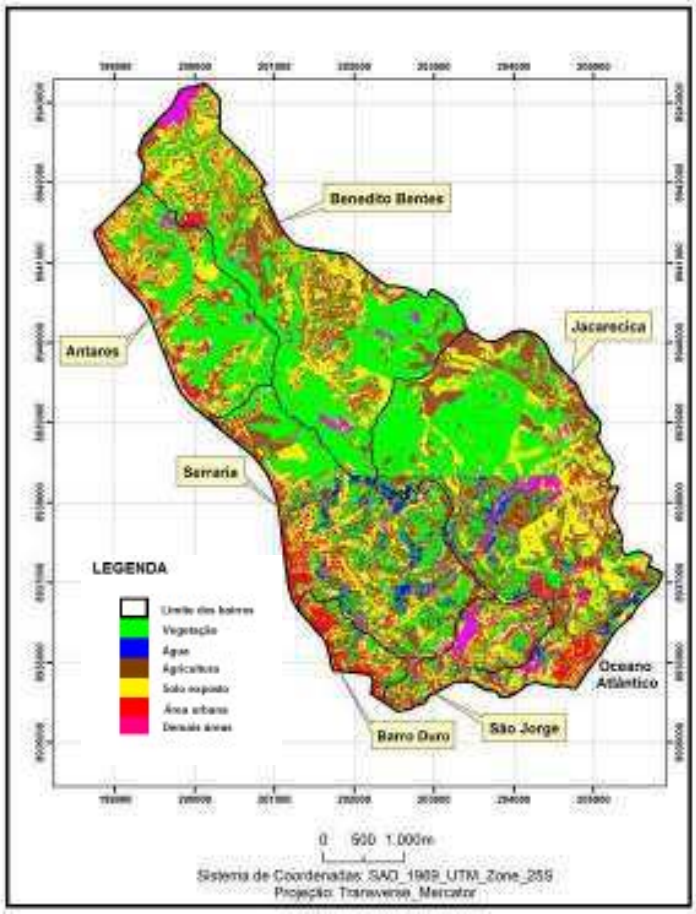

Figura 3 - Mapa de uso e cobertura do solo da bacia hidrográfica do rio Jacarecica.

A Tabela 1 mostra os valores das áreas, em km^2, das classes de uso e cobertura do solo da bacia do rio Jacarecica e a Figura 4 mostra a distribuição percentual das classes por bairro.

Tabela 1 – Áreas das classes do mapa do uso e cobertura do solo da bacia do rio Jacarecica.

Classes de uso e cobertura	**Área (km^2)**	**Área (%)**
Vegetação	9,27	36,03
Água	0,61	2,37
Agricultura	4,48	17,41
Área urbana	2,63	10,22
Solo exposto	5,95	23,12
Demais classes*	2,79	10,84
TOTAL	**25,73**	**100,00**

* Sombreamento, Nuvens e Área de queimadas.

A Tabela 1 ratifica a predominância da classe vegetação, mesmo estando esta bacia inserida em uma região de urbanização, com uma ocupação de aproximadamente 36% da área total da bacia do rio Jacarecica. Destaque-se também a área de solo exposto (≈23%) e agricultura, correspondendo a aproximadamente 17% da bacia. A área urbana, observada com maior ênfase no setor oeste da bacia e nas proximidades da foz do rio Jacarecica, representou aproximadamente 11% da área da região de interesse.

TC/34.015310/2023 - Pag 2148

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Com relação ao percentual das áreas ocupadas pelas classes de uso e cobertura do solo por bairro, verificou-se que a vegetação apresentou predominância nos bairros de Antares, Benedito Bentes, Jacarecica e Serraria, com ocupações de aproximadamente 43%, 42% e 37%, respectivamente. Já a agricultura é mais destacada no bairro de Benedito Bentes, correspondendo a ≈23%. Destaque-se que para esta classe a ênfase é para a monocultura de cana-de-açúcar. Nos bairros de Barro Duro e São Jorge a predominância foi atribuída a classe de área urbana, correspondendo a 36% e 32%, respectivamente.

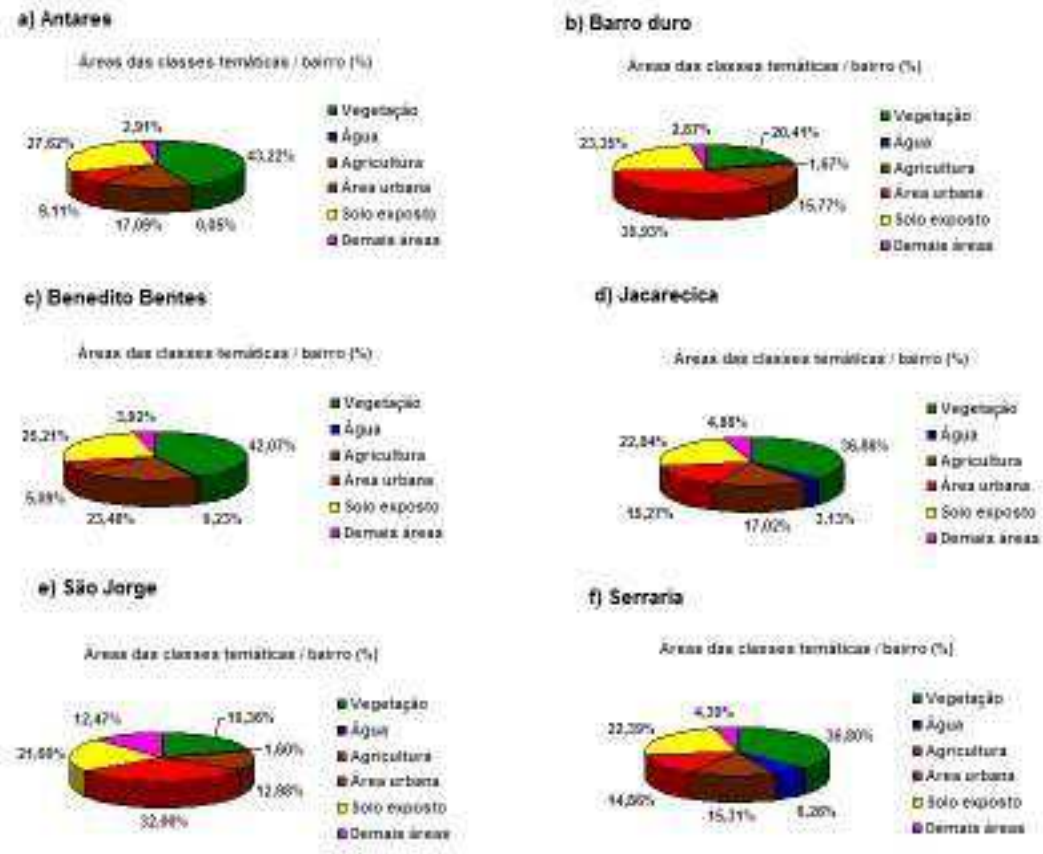

Figura 4 - Representação das áreas das classes de uso e cobertura do solo nos bairros inseridos na bacia do rio Jacarecica em valores percentuais.

4.0. CONCLUSÕES

Este trabalho teve como propósito geral analisar o uso e cobertura do solo da bacia do rio Jacarecica com base em dados obtidos a partir de imagens de alta resolução espacial - *Quickbird*. Durante o processo de treinamento das amostras verificou-se que o filtro majoritário mostrou-se uma ferramenta bastante útil para obtenção de um resultado satisfatório do mapa de uso e cobertura do solo na bacia. A acurácia da classificação apresentou bons resultados baseados na avaliação do coeficiente Kappa e acurácia global, tendo em vista que foi utilizada uma imagem *Quickbird* que apresenta alta densidade de informações e dificulta o processo de classificação.

Com relação a área da bacia, pode-se dizer que esta é uma bacia relativamente pequena, e que apresenta uma área de vegetação considerável mesmo estando inserida dentro perímetro urbano do município de Maceió – AL. Já em relação ao solo exposto, observou-se que este ultrapassa 20% da área total da bacia, sendo situado predominante nos bairros de Antares e

TC/34.015310/2023 - Pag 2149

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Benedito Bentes. Também ganha destaque as áreas destinada a agricultura, que foi predominantemente observadas no bairro de Benedito Bentes.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem ao CNPq pelo fomento do projeto de pesquisa intitulado "Diagnóstico qualitativo das águas do rio Jacarecica (Maceió-AL) em associação com a dinâmica do uso e cobertura do solo e seus aspectos socioeconômicos", desenvolvido em parceria entre professores da Universidade Federal de Alagoas e do Instituto Federal de Alagoas.

REFERÊNCIAS

CONGALTON, R. A review of assessing the accuracy of classification of remotely sensed data. **Remote Sensing of Environment**, n. 37, p. 35-46, 1991.

CRUZ, M. A. S.; SOUZA, A. M. B.; JESUS, J. S. Avaliação da cobertura vegetal por meio dos Índices de Vegetação SR, NDVI, SAVI e EVI na bacia do rio Japaratuba-Mirim em Sergipe. In: Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, XV., 2011, Curitiba - PR, Brasil. **Anais...** São José dos Campos: INPE, p.1357, 2011.

ERBERT, M. **O Uso da Análise Discriminante Regularizada (RDA) no Reconhecimento de Padrões em Imagens Digitais Hiperespectral de Sensoriamento Remoto**. 2001. 118 f. Dissertação (Mestrado em Sensoriamento Remoto) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

ERDAS. **Field Guide.** Atlanta: ERDAS, 1999. 672p

GUIMARÃES JÚNIOR, S. A. M. **Levantamento Preliminar do Uso da Terra da Bacia do Rio Jacarecica, Alagoas – 1994**. 1995. Monografia (Graduação) – Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.

LANDIS, J. R.; KOCH, G. G. The measurement of observer agreement for categorical data. **Biometrics**, v.33, n.1, p.159-174, 1977.

LILLESAND, T. M.; KIEFER, R. W.; CHIPMAN, J. W. **Remote Sensing and Image Interpretation.** John Wiley e Sons, Nova Iorque, 5. ed. 763p., 2004.

NOVO, E. M. L. M. **Sensoriamento Remoto: princípios e aplicações.** São Paulo: Editora Edgard Blucher, 363p. 2008.

QUARTAROLI, C. F.; BATISTELA, M. **Classificação Digital de Imagens de Sensoriamento Remoto: Tutorial Básico.** Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite - Documento 44, 2005, 146p.

RIBEIRO, J. R.; SILVA, M. V. A.; BOGGIONE, G. A. Diagnose da cobertura vegetal de Ilha Grande no Município de Angra dos Reis RJ, Pós Presídio, utilizando técnicas de Geoprocessamento. In: Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto- SBSR, 2009, Natal - RN, Brasil. **Anais...**Natal: INPE, 2009.

RICHARDS, J. A. **Remote sensing digital: An introduction image analysis.** 1 ed. Munich, Germany, Springer-Verlag, 1986.

TC/34.015310/2023 - Pag 2150

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Utilização do Sistema de Informações Geográficas no Cadastro Territorial para o município de São Luiz do Quitunde/AL

Anderson Felipe Soares da Silva [1]
Drª. Rosilene Mendonça Nicácio Jiménez [1]
Dr. Arthur Costa F. Tavares [1]
Msc. Juciela C. dos Santos [1]
Moab Tomé dos Santos [1]

[1] Centro de Ciências Agrárias – CECA/UFAL
BR 104, Km 85, s/n, Rio Largo - AL, Brasil, CEP 57100-000
{refor.soares, moab_0007}@hotmail.com
{rmnicacio, acftavar, jucielasantos}@gmail.com

Abstract. Currently several Brazilian municipalities have problems regarding the conditions of their municipal cadastral systems, especially when it comes to municipalities of small or medium size, which is common to find disorganized and outdated databases. The main objective of this work was to enable the computerization of cadastral municipality of São Luiz do Quitunde/AL, enabling the municipal management a better management of the resources of its revenue and other services for the benefit of the population. In the present study we used a Geographic Information System - GIS as supporting the activities of the land register, which collected data derived from research done in the field were stored and organized, allowing the performance of various queries about the pilot region located in São Luiz do Quitunde downtown. The main results of this study, various thematic maps were obtained for each spatial query performed, showing the distribution of different elements such as: Lots closed, Courts, Public Places, among others. Products generated demonstrated the efficacy of using GIS methodology that can facilitate the activities of municipal managers, causing thus an increase of revenue on fundraising, contributing to an improved quality of life and monitoring of urban space. The register of public parks may solve some problems of the city such as the delivery of the mail correspondences in wrong addresses.

Palavras-chave: geotecnologia, software livre, cadastro territorial multifinalitário, gvsig, geotechnology, free software, territorial multipurpose cadastre, gvsig.

1. Introdução

As repartições de Cadastro Territorial Urbano das prefeituras municipais brasileiras, geralmente, encontram-se com informações desatualizadas ou mesmo não têm um conhecimento profundo sobre seus territórios, prejudicando, assim, os setores de planejamento, que são os responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes e estratégias de ação que auxiliam na tomada de decisões importantes que podem influenciar a qualidade de vida da população.

A gestão pública municipal é praticada, na maioria dos casos, na experiência e não em uma teoria. As prefeituras vêm tentando modificar essa realidade através de programas de modernização, nos quais órgãos de pesquisas associados a órgão do executivo governamental vêm construindo diretrizes que servem de apoio para criação ou atualização do Cadastro Territorial, através de experiências e teorias adaptadas às necessidades destas realidades.

O Ministério das Cidades (MC) vem propondo, desde 2007, iniciativas de mudanças no sentido de melhorar o sistema cadastral territorial municipal para diversas finalidades, tendo criado um grupo de estudos sobre cadastros, a fim de propor novas diretrizes ao tema.

O sistema cadastral é importante para a arrecadação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), planejamento urbano, fiscalização do uso e ocupação do solo, otimização dos recursos humanos e equipamentos urbanos, apoio e sustentação a diversos outros setores e secretarias municipais.

Os municípios, como qualquer sistema organizado, expressam o resultado direto de suas formas de gestão. A gestão municipal, cada vez mais complexa, exige meios adequados de gerenciamento das informações começando pelas informações espaciais. Conhecer a área

ANEXO - 276/2023 2103/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2151

territorial e suas características físicas, socioeconômicas e ambientais é de extrema importância para a eficácia da gestão territorial municipal.

As informações devem ser precisas e atuais o suficiente, para atender aos desafios da gestão. A responsabilidade pela produção e administração dos dados cadastrais em nosso país encontra-se fragmentada entre o INCRA em áreas rurais, e as prefeituras em áreas urbanas (CARNEIRO, 2003). A coleta de informações de determinado local é característica fundamental para qualquer tipo de cadastro, urbano ou rural.

De acordo com Carneiro et al., (2010), muitos municípios possuem um sistema cadastral próprio, sendo que, a maioria das prefeituras do Brasil ainda é ineficiente em vários aspectos por não possuir um cadastro automatizado ou informatizado, gerando, assim, dificuldades tanto na implantação quanto, principalmente, na manutenção e atualização dos dados.

A atualização destes dados é relevante para o sucesso de um cadastro, já que, pode-se considerar a cidade um ambiente altamente dinâmico, que sofre alterações constantemente, firmando a necessidade de mudanças na base de dados.

Decisões erradas sobre uma determinada área do Cadastro Territorial podem criar riscos para o desenvolvimento-crescimento e o local ou região pode entrar em estado de estagnação. Para evitar estes riscos, muitas prefeituras de municípios brasileiros têm-se empenhado para disponibilizar recursos para modernizar a máquina administrativa, melhorando, assim, tarefas e o atendimento à sociedade, a fim de garantir o retorno dos investimentos em configuração ao progresso e desenvolvimento (Rodrigues, 2002). Em um cenário de transformações contínuas, têm-se tecnologias e equipamentos em superabundância e nem sempre ajustados às reais necessidades em produzir informações eficientes. Portanto, o diferencial está em saber fazer as coisas certas.

Em diversas áreas da gestão municipal, o cadastro territorial tem ganhado importância principalmente, no processo de tomada de decisão que tem como objetivo, buscar informações técnicas necessárias ao desenvolvimento organizado, ao planejamento e à execução do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) de um município (LOCH e ERBA, 2007).

Os acelerados crescimentos observados nos territórios urbanos obrigam os municípios a desenvolverem métodos e estratégias que busquem o controle e a gestão do espaço da forma mais adequada. Uma das formas de se melhorar este Sistema Territorial é realizando sua informatização.

Um dos instrumentos que pode ser utilizado na informatização do cadastro é o Sistema de Informação Geográfica (SIG). Para Worboys (1995), SIG é um sistema de informações baseado em computador que permite a captura, modelagem, manipulação, recuperação, análise e apresentação de dados georreferenciados. Esta tecnologia se desenvolveu muito rapidamente e já se transformou em uma ferramenta imprescindível no auxílio ao uso de informações geográficas. Segundo Burrough e McDonnell (2004), o SIG é um importante conjunto de ferramentas para coletar, registrar, recuperar, modificar e visualizar dados sobre o mundo real para um objetivo específico.

Umas das principais operações, além de serem as mais utilizadas nos sistemas de informação geográficas, são as análises espaciais através de visualização e consulta aos dados cadastrais a partir de cartas ou mapas temáticos contidos no banco de dados, auxiliando, assim, na popularização do uso destes sistemas, com possibilidade até de efetuar operações mais complexas que as simples consultas aos dados. A utilização de sistemas de informações geográficas torna o cadastro mais eficaz e facilita o planejamento municipal por possibilitar a interação de informações descritivas e geográficas, podendo servir como base para tomadas de decisões relativas ao zoneamento, transportes, saúde, ações sociais, tributações etc. (LINO, 2004). Assim, o Cadastro Técnico é de fundamental importância para prefeituras, pois se trata de um método de organização da informação voltado para a integração de áreas distintas da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 2104/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2152

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

administração pública a partir do próprio reconhecimento e conhecimento da realidade do município.

Para Rodrigues (2002), a cidade é o espaço onde vidas humanas se realizam, onde a felicidade é buscada, onde o sonho de uma sociedade feliz expressa fortemente nas lutas do povo, nas lutas de classes, onde se expressam, também, com vigor as desigualdades sócio-espaciais e ambientais. A cidade deve ser apreendida em duas dimensões indissociáveis: como um espaço uno e dividido. É uno porque é uma totalidade, é dividido, porque se expressa de forma material e imaterial. Desta maneira, a cidade deve ser compreendida e analisada através da coleta de dados e interação dos mesmos com a finalidade de se obter uma melhor administração pública. Sendo assim, um instrumento, como já dito anteriormente, que facilitará a gestão pública é a implantação do SIG no cadastro territorial urbano.

Existem países em desenvolvimento que tratam de aperfeiçoar seus sistemas cadastrais aproveitando as mais sofisticadas tecnologias disponíveis, enquanto os países que não possuem um sistema eficiente de cadastro estudam formas alternativas de resolver seus problemas, adequando a vários modelos que os mesmos dispõem em relação às características do local.

A população junto com o espaço físico-territorial constituem os recursos fundamentais de qualquer cidade, por este motivo todas as preocupações que envolvam esses recursos devem ser considerado de extrema importância para qualquer gestão municipal.

Segundo Blachut (1979), administrar um país e progredir economicamente, sem o conhecimento rigoroso dos fatores que envolvam o uso do solo, a propriedade, as condições do homem na terra, sua atividade e o meio em que vive, é extremamente difícil recomendando a execução de um cadastro polivalente, elaborado por uma equipe de técnicos de várias áreas afins.

Nesse contexto, é que se justifica a construção deste trabalho, tendo como meta fundamental a utilização do SIG, no município de São Luiz do Quitunde/AL. Tendo em vista que este município necessita de uma ferramenta que melhore as tomadas de decisões.

O objetivo principal foi aplicar uma metodologia que sirva de apoio para um melhor gerenciamento e tomada de decisão de atividades relacionadas ao cadastro territorial municipal.

Para atingir tal objetivo foi necessário estudar a implantação de um de SIG no Cadastro Territorial do município de São Luiz do Quitunde, criar banco de dados espaciais utilizando software gvsig 1.11.0, e por fim validar a metodologia aplicada através de simulações e consultas espaciais.

2. Metodologia de Trabalho

2.1 Dados Primários e Secundários

Primeiramente, foi preciso fazer um levantamento para definir quais seriam os atributos mais importantes, ou seja, de maior uso do setor do cadastro, para que posteriormente pudessem integrar o banco de dados deste trabalho. Os atributos foram obtidos através de um levantamento em campo, que foi feito no centro da cidade verificando o seguinte: código do lote, contribuinte, logradouro, tipologia, uso, área e perímetro. Posteriormente, os dados foram digitalizados e organizados em uma tabela de atributos do banco de dados do gvSig.

Os dados para o desenvolvimento desta pesquisa foram adquiridos junto Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento (SEPLANDE). Foram fornecidos para o presente trabalho:

Cobertura aerofotogramétrica na escala de 1:8000; Fotos digitais 1:2000; Ortofotocarta 1:2000 e Restituição 1:2000 para o município de São Luiz do Quitunde e a Base Cartográfica Digital do Município. Todas as fotos foram obtidas no ano de 2006, sendo o sistema de projeção cartográfica da base UTM - Universal Transversou de Mercator, zona 25, Datum Sad

TC/34.015310/2023 - Pag 2153

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

– 69. A manipulação destes dados foi realizada com a utilização dos seguintes pacotes computacionais:

• AutoCAD MAP 2000: programa utilizado na manipulação e edição dos arquivos Computer Aided Drawing (CAD) e conversão destes arquivos para *shapefiles* na Secretaria de Finanças – Prefeitura de Maceió.

• GvSig 1.1: programa SIG gratuito, disponível através do site http://www.gvsig.org;

2.2 Metodologia

O presente trabalho consistiu em aplicar uma metodologia que possibilite um melhor gerenciamento e tomada de decisão para o município de São Luiz do Quitunde, no que diz respeito a gestão pública municipal. Para a avaliação desta metodologia foi desenvolvido um projeto piloto utilizando as quadras do centro de São Luiz do Quitunde, conforme ilustrado na figura 16, onde foi utilizado um aplicativo de Sistema de informação geográfica, neste caso o gvSig, para a visualização e análise das consultas espaciais referentes aos lotes contidos nestas quadras.

Esta etapa metodológica teve grande importância para o desenvolvimento deste trabalho, já que para a realização de consultas em um SIG é necessário que haja um banco de dados de atributos associado às informações geográficas. O banco de dados alfanuméricos na Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde é quase inexistente, e não associado às informações espaciais. A figura 1 apresenta as etapas desenvolvidas da pesquisa.

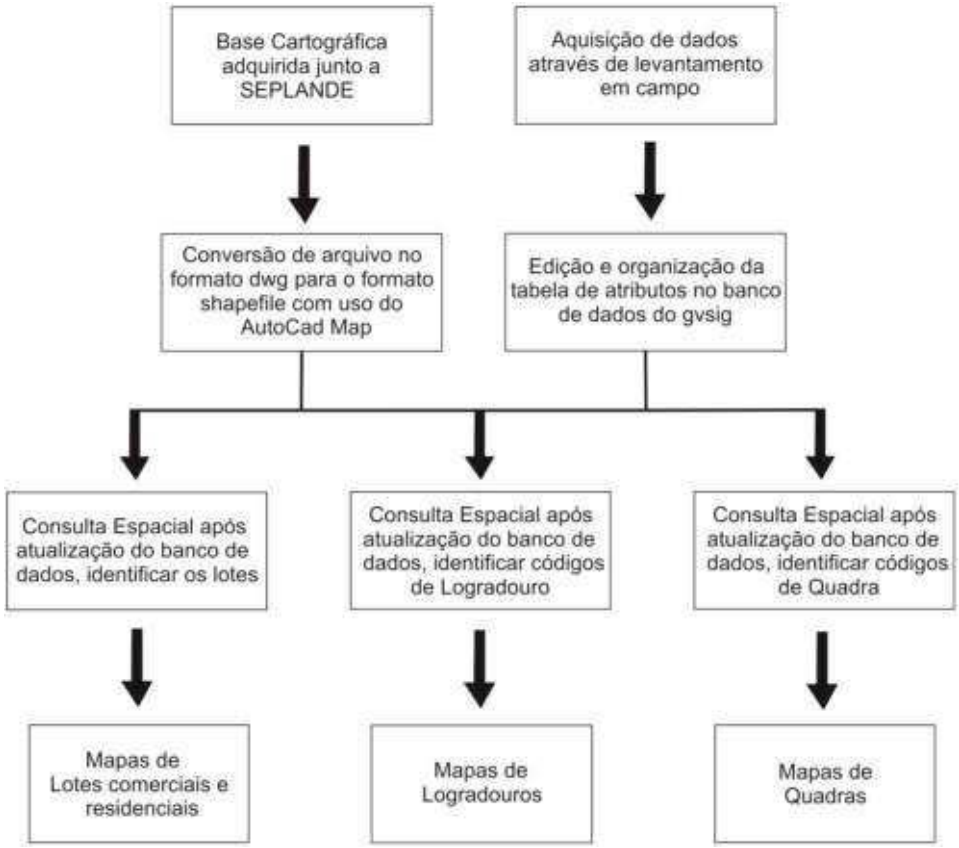

Figura 1. Etapas para desenvolvimento desta pesquisa.

Atualmente, os funcionários das Secretarias de Planejamento e Finanças têm dificuldades ao realizar algum trabalho de localização espacial, pois os materiais que eles dispõem, no caso, as diversas plantas de loteamento, não se encontram georreferenciadas, e bastante danificadas em virtude do tempo e da má conservação deste material.

TC/34.015310/2023 - Pag 2154

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

3. Resultados e Discussão

Após a realização das consultas espaciais dos dados no programa gvsig, constatou-se que os modelos de mapas gerados foram satisfatórios para o fim a que se destinam. O resultado da consulta espacial dos lotes comerciais gerou um Mapa de "lotes comerciais", mostrados na figura 2, este tem grande importância para a secretaria de finanças que terá informações rápidas acerca do comercio do centro de São Luiz do Quitunde.

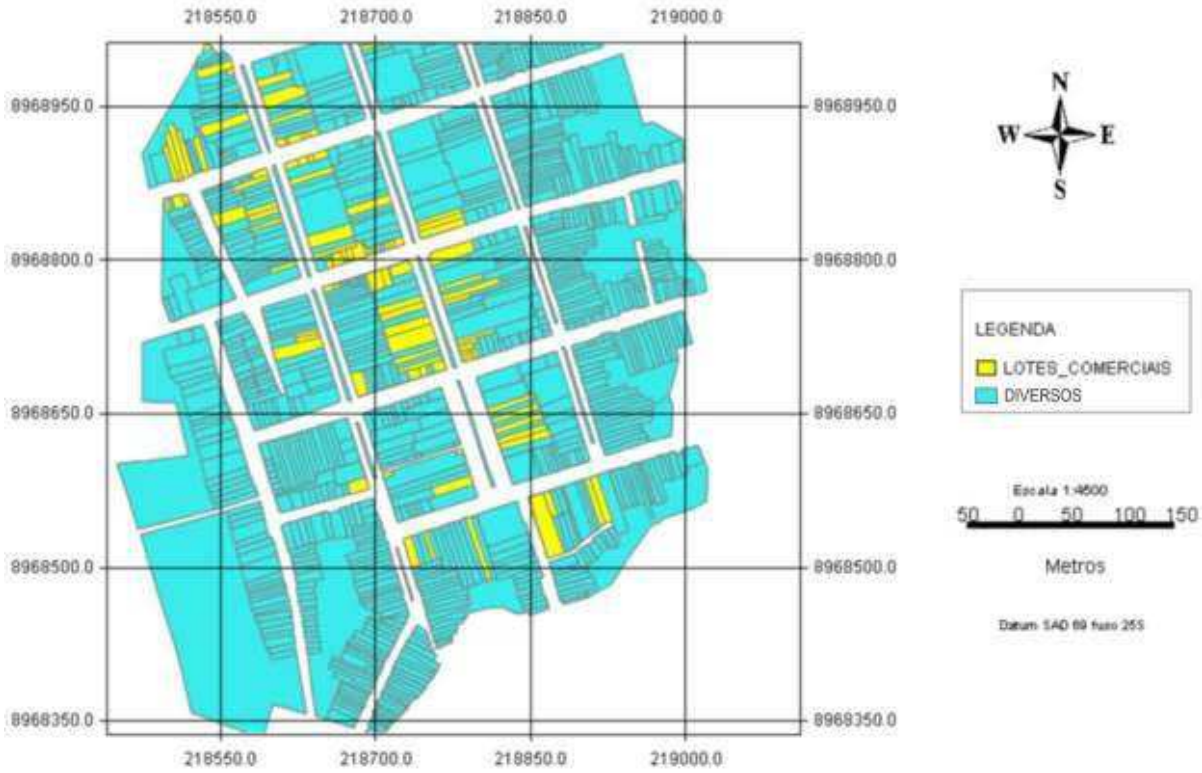

Figura 2. Mapa de "Lotes_comerciais" selecionadas em amarelo.

O cadastro dos lotes residenciais é de fundamental importância para gestão municipal, para que assim, tenha-se o controle do crescimento desordenado de pequenos aglomerados que posteriormente transformarão em favelas. O controle da gestão municipal impedirá a moradia sem condições de "habite-se" como também ocupação de áreas irregulares. A figura 3 mostra o resultado da consulta feita para lotes residenciais. A região do centro da cidade de São Luiz do Quitunde é composta em sua grande maioria por lotes residências. Com o aumento da população está sendo criadas pequenas aglomerações devido às invasões causadas por alguns moradores desta região. O crescimento urbano desordenado, não respeitando as leis do código florestal, vem ameaçando as áreas de preservação permanente (APP). Este crescimento se intensificou a partir de meados da década de 1990, quando a administração pública doou partes de suas terras para alguns moradores, promovendo assim uma intensa ocupação do solo urbano pela população sem ao menos se preocupar com o meio ambiente.

TC/34.015310/2023 - Pag 2155

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

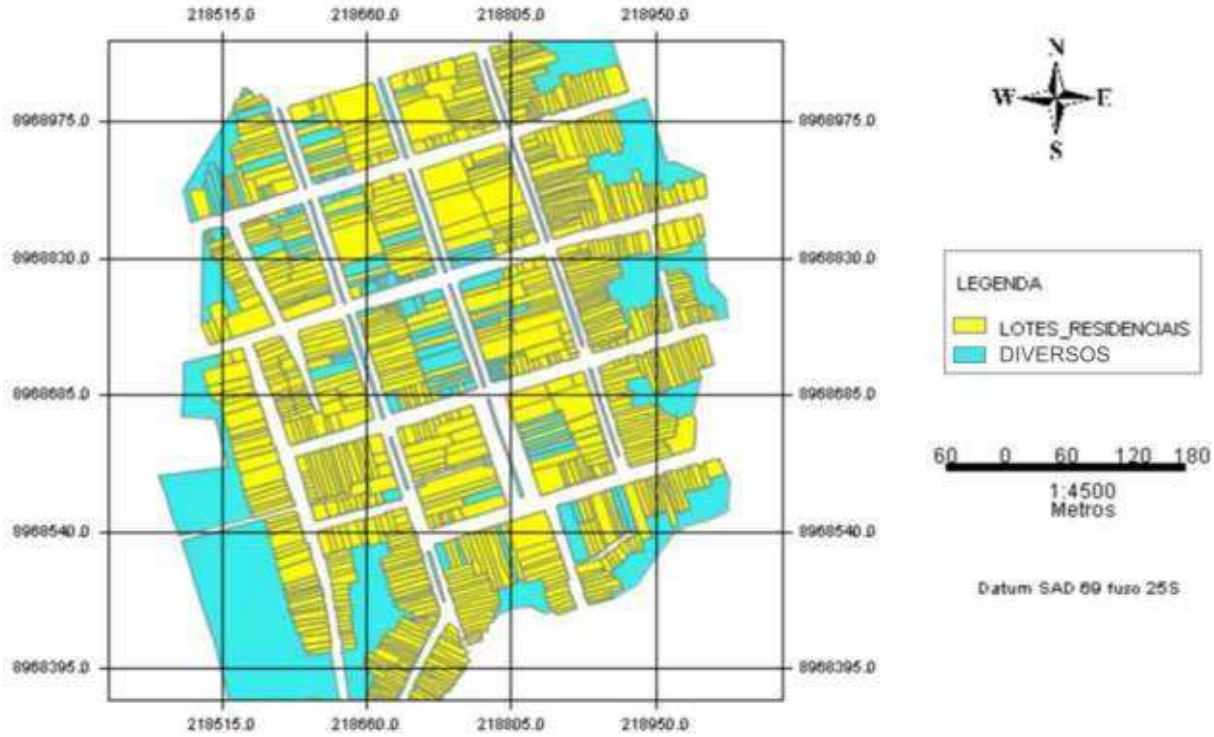

Figura 3. Mapa “Lotes residenciais” selecionada em amarelo.

As quadras constituem a unidade segmentada do sistema cadastral. Elas são utilizadas, em primeira análise, para apoiar o levantamento de dados e, por fim, como referência para a consulta no serviço de atendimento ao contribuinte e usuários do sistema, operação básica para a geração de processos de modificação de informações cadastrais. A consulta de quadra gerou como resultado o Mapa de quadra conforme mostra a figura 4. A quadra selecionada no mapa tem grande importância, pois segundo alguns moradores dessa região é uma das mais antigas do centro de São Luiz do Quitunde, nesta quadra iniciou o comercio e hoje estão contidos, grandes empreendimentos como Banco Bradesco, Banco do Brasil, Supermercados, Loterias, dentre outros.

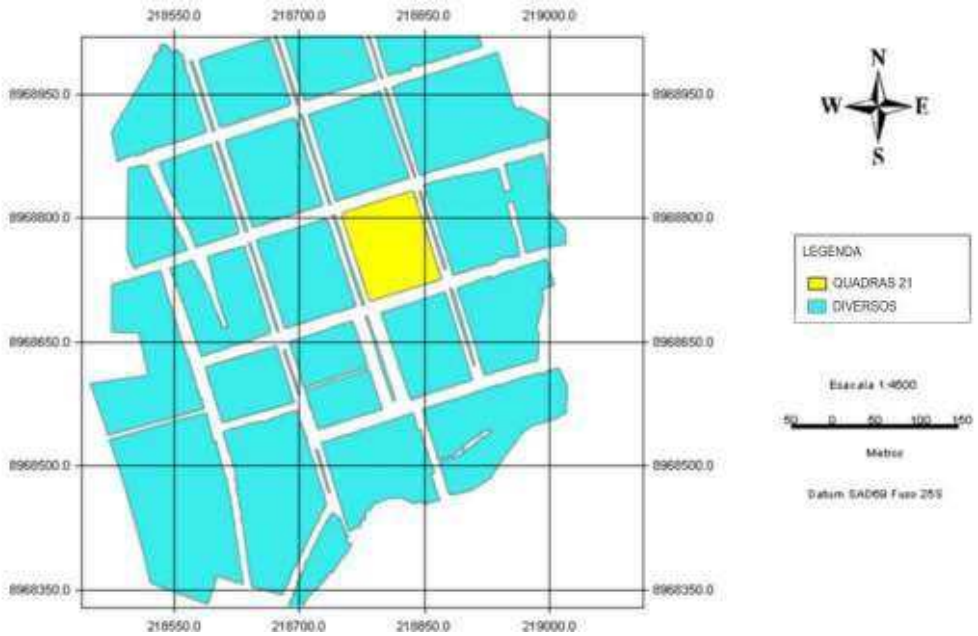

Figura 4. Mapa “Quadra” selecionada em amarelo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2156

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

O cadastro de Logradouros relaciona dados referentes aos logradouros urbanos, sendo coletadas informações relativas à infraestrutura e aos serviços urbanos existentes tais como coleta de lixo, iluminação pública, numeração dos lotes, entre outros. A figura 4 mostra o resultado da consulta espacial de logradouro. Estando o logradouro cadastrado no banco de dados do setor de cadastro do município, facilita na tomada de decisão para a gestão municipal como também o trabalho dos correios, beneficiando a todos os moradores recebendo suas correspondências em dia (Figura 5). A falta de cadastro de alguns logradouros no município de São Luiz do Quitunde tem causado grandes problemas um deles é em relação à entrega de correspondência errada devido o logradouro não possuir um nome próprio no banco de dado no setor de cadastro do município e do próprio correio.

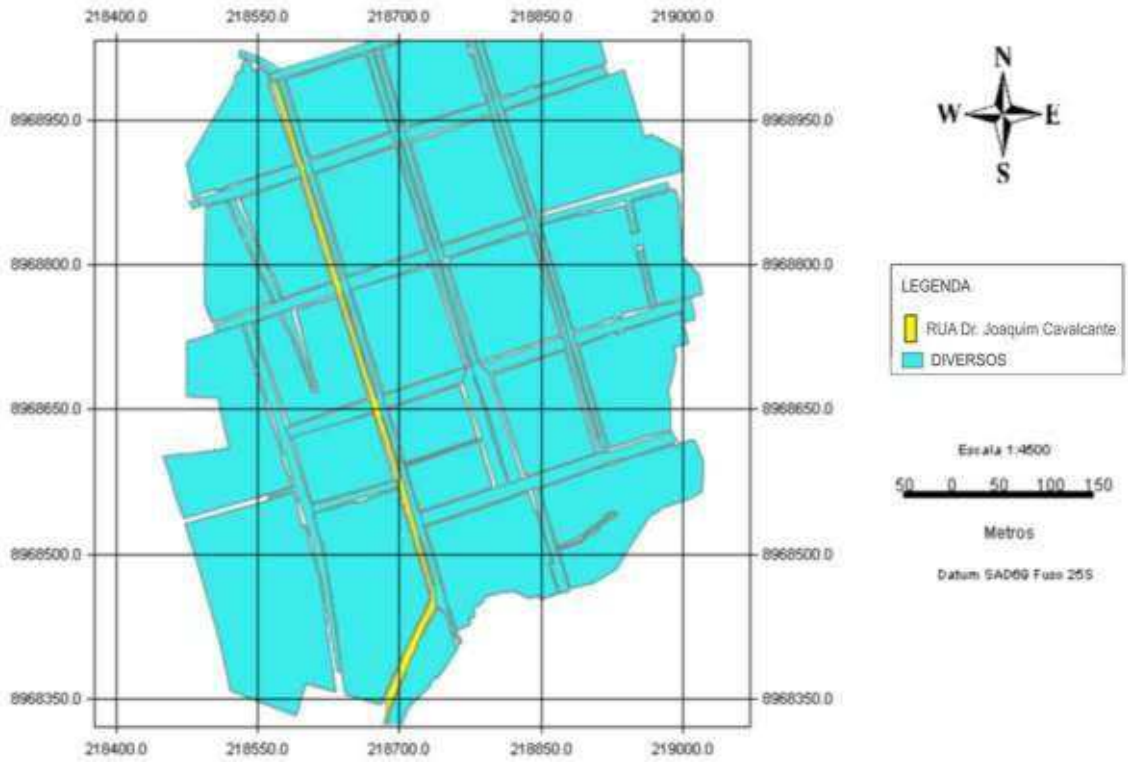

Figura 5. Mapa de "Logradouro" selecionado em amarelo.

4. Conclusões

É de fundamental importância para uma gestão pública ter informações importantes do município, a cerca do comércio com relação aos lotes comerciais, lotes residenciais, quadras e logradouros. A aplicação do Sig neste trabalho se mostrou eficaz quanto sua utilização, proporcionando um melhor gerenciamento para a gestão municipal.

Os resultados alcançados permitirão que o servidor municipal consiga repassar os conhecimentos que serão adquiridos com a ferramenta gvsig, além de incentivar a atualização ou modificação do cadastro territorial no município de São Luiz do Quitunde.

Conclui-se que após este procedimento o resultado foi considerado satisfatório para o desenvolvimento deste trabalho, que objetivou a geração de vários modelos de mapas, aplicáveis ao município de São Luiz do Quitunde.

Recomenda-se que seja feito outro modelo de aplicação do Sig no cadastro Territorial do município de São Luiz do Quitunde, dando grande importância ao cadastro rural deste município, pois é raro encontrar dados correspondentes ao cadastro rural no setor de cadastro da prefeitura municipal. Segundo Loch e Erba (2007) a criação da base cartográfica e carta temática, referentes às áreas rurais podem ser realizadas através de alguns tipos de levantamentos tais como aerofotogrametria, topografia e sensoriamento remoto.

TC/34.015310/2023 - Pag 2157

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Referências Bibliográficas

BLACHUT T. J., CHRZNOWSKI, A., SAASTAMOINEM, J. H. Urban Surveying and Mapping. New York, Springer - Verlag 1979. 372 p.

BURROUGH, P. A; MCDONNELL, R. A. Principles of Geographical Information Systems – Spatial Information Systems and Geostatistics. University Press. Oxford – UK. 2004. 333p.

CARNEIRO, A. F. T. Cadastro Imobiliário e Registro de Imóveis. Instituto de Registro Imobiliário do Brasil. Porto Alegre, 2003.

CARNEIRO, A. F. T., et al Manual de Apoio – CTM: Diretrizes para a criação, instituição e atualização do cadastro territorial multifinalitário nos municípios brasileiros – Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

LINO A. de Araújo, Marcello Sistemas de Geoinformação (SIG) em Cidades de pequeno Porte: Estudo de Alternativa para Implantação. Recife, 2004, 98 p. Dissertação (Mestrado) – Centro de Tecnologia e Geociências, Universidade Federal de Pernambuco.

LOCH, C; ERBA, D. A. cadastro técnico multifinalitário: rural e urbano. Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy, 2007.

RODRIGUES, E. B. Construir o poder popular reinventando o futuro. In Congresso da Cidade, Belém, Labor Editorial. Souza, M. A. (1988). Governo Urbano.São Paulo:Nobel. 2002.

WORBOYS, M. F. GIS: A Computing Perspective. Londres, Inglaterra, Taylor and Francis, 1995.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFF8.

ANEXO - 276/2023 2113/5840

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-69709-00-8
9 788569 709008

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFD.

Doc. 4

ANEXO - 276/2023 2114/5840

Plano Municipal de Redução de Risco

MACEIÓ - AL

PRODUTO 5
Volume 1

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO – VERSÃO FINAL

TEXTO BÁSICO

Setembro de 2007

CAIXA

Cidades
Ministério das Cidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CUNHA LANFERMANN
Engenharia & Urbanismo

ANEXO - 276/2023 2115/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

PREFEITURA DE MACEIÓ

Prefeito:
José Cícero Soares de Almeida

Vice-Prefeito:
Maria de Lurdes Pereira de Lyra

Secretaria Municipal da Construção da Infra-Estrutura
Mosart da Silva Amaral

Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano
Edinaldo Afonso Marques de Melo

Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento
Nilton Pereira do Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
César Marques Conceição

Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social
Cláudio Farias

Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente
Ricardo Luiz Rocha R. Cavalcante

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC MACEIÓ

Coordenador Geral da Defesa Civil:
Cel. Antonio Campos de Almeida

equipe técnica:

Artur Claudino da Costa Neto
Coordenadoria Operacional

Fábio da Conceição
Coordenadoria Social

Roberto Costa Coimbra
Técnico Operacional

TC/34.015310/2023 - Pag 2164

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral:

Marcelo Figueiredo

Coordenação Técnica Geral:

Margareth Mascarenhas Alheiros

Coordenação Técnica UFAL:

Viviane Carrilho Leão Ramos Geotecnia

Heliene Ferreira da Silva Geologia

Antonio Colatino Ferreira Geotecnia

Equipe de Campo:

Adriano de Lima Biana geotecnia

Rivaldo Couto dos Santos Junior risco geológico

Jorenete de Carvalho Benedito articulação e mobilização social

Equipe de Apoio Gráfico:

Marco Antônio de Oliveira Wanderley técnico

Bolsistas de Engenharia Civil no Projeto:

Daysy Lira Oliveira

Deise Esteves Vieira

Ivania Silva de Lima

Juliane Gonçalves de Lima

Lais Souza Costa Brandão

Nichollas Emmanuel de Melo Nunes

TC/34.015310/2023 - Pag 2165

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

APRESENTAÇÃO

Este relatório, distribuído em 2 Volumes, contém a versão final do **Plano Municipal de Redução de Riscos** de Maceió, objeto do convênio n° 174613-67, firmado entre a Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura do Município de Maceió (SMCIE) e a Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades, com recursos do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

A elaboração do PMRR de Maceió contou com a importante participação de um grupo de professores, pesquisadores e estudantes do Grupo de Geotecnia – Núcleo de Pesquisas Tecnológicas do Centro de Tecnologia da UFAL, que passa a constituir um grupo de profissionais especializados em mapeamento e gestão de risco, levando o conhecimento produzido na instituição para a solução dos problemas urbanos associados a riscos naturais.

O PMRR de Maceió constitui um Plano de Investimentos que teve como base o mapeamento de risco em escala de detalhe (1:2.000), de 73 assentamentos precários onde foram identificados 572 Setores de Risco, detalhados no relatório do Mapeamento de Risco – Produto 2 do contrato. As intervenções de engenharia indicadas para os setores de risco foram dimensionadas com base num modelo de intervenção que respondesse aos principais processos destrutivos atuantes erosão, deslizamentos e solapamentos, a partir do qual foi levantado o custo das obras em cada setor de risco alto e muito alto. Foram também sugeridos critérios técnicos para hierarquização das intervenções e indicadas as possíveis fontes de recursos nas 3 esferas de governo. Consta ainda deste Relatório recomendações sobre medidas não estruturais para otimizar o sistema de defesa civil do município.

A organização documental deste Relatório é mostrada a seguir:

Volumes	Conteúdo	Detalhamento
Volume 1	Texto básico do PMRR	Relatório formado por 5 Capítulos, incluindo a Bibliografia
Volume 2 – TOMO I	- Mapas de risco com indicação de obras - Fichas de Engenharia para os setores de risco	Complexos de Risco: ▪ Benedito Bentes ▪ Tabuleiro ▪ Chã da Jaqueira / Mundaú
Volume 2 – TOMO II	- Mapas de risco com indicação de obras - Fichas de Engenharia para os setores de risco	Complexos de Risco: ▪ Baixo Reginaldo ▪ Alto Reginaldo ▪ Litoral Norte

TC/34.015310/2023 - Pag 2166

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

CONTEÚDO

VOLUME 1 - TEXTO BÁSICO

página

Equipe Técnica
Apresentação

1. O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE RISCO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES 5
2. OCUPAÇÃO INFORMAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ 7
2.1. Considerações Iniciais 8
2.2. Breve Contextualização Socioeconômica de Maceió 10
2.3. Perfil dos Assentamentos Precários de Maceió 11
3. SÍNTESE DO MAPEAMENTO DE RISCO 19
3.1. Mapeamento dos Setores de Risco 21
3.2. Complexos de Risco 22
4. MEDIDAS ESTRUTURAIS: INTERVENÇÕES DE ENGENHARIA 34
4.1. Metodologia Adotada 35
4.2. Modelos de Intervenções para a Redução do Risco 37
4.3. Custos das Intervenções 51
4.4. Hierarquização das Intervenções 53
5. MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS 55
5.1. Considerações Gerais 56
5.2. Elementos Básicos para a Gestão do Risco 56
5.3. Instrumentos Formais para a Prevenção e Redução de Desastres 57
5.4. Propostas de Modelo de Gestão para a Cidade de Maceió 58
5.5. Participação Popular no Processo de Elaboração do PMRR 59
6. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS 61
6.1. Planos e Programas com Rebatimento Financeiro nas Áreas de Risco 62
7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA 65

VOLUME 2 – TOMO I

Equipe Técnica
Apresentação

Complexo Benedito Bentes
Complexo Tabuleiro
Complexos Chã da Jaqueira / Mundaú

VOLUME 2 – TOMO II

Equipe Técnica
Apresentação

Complexo Baixo Reginaldo
Complexo Alto Reginaldo
Complexo Litoral Norte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2120/5840

1

O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE RISCO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

TC/34.015310/2023 - Pag 2168

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

1. O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE RISCO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Iniciativas municipais isoladas ou de caráter metropolitano, algumas de repercussão bastante positiva existiram e desapareceram ao longo das últimas décadas, à mercê do interesse dos governantes que se sucederam no poder. Cidades com altos índices de mortes por deslizamentos conseguiram reverter o indesejável quadro enquanto outras, à medida que cresce a população pobre e, com ela, o número de assentamentos precários, por falta de política habitacional adequada, veêm aumentar os indicadores de ocorrência de processos destrutivos e de desastres.

Por esse fato, o Programa de Redução de Riscos de Deslizamentos da Secretaria de Programas Urbanos do Ministério das Cidades que, neste seu quinto ano de execução, é a única alternativa formal de Política Pública voltada para a Redução de Risco no Brasil, deve ser fortemente apoiada em todas as instâncias políticas e administrativas, como forma de garantir sua continuidade e consolidação, à semelhança da Política Pública de Saúde, cujos resultados de médio e longo prazo são hoje mostrados com regozijo, nas estatísticas divulgadas no país.

O Programa de Redução de Riscos do Ministério das Cidades criado em 2003, vem implementando desde então uma política de redução de desastres em assentamentos precários, tendo como principais propósitos o fortalecimento institucional dos sistemas de defesa civil nos municípios, através de programas de capacitação em avaliação e mapeamento de risco e na realização dos próprios mapeamentos, para a elaboração dos Planos Municipais de Redução de Risco – PMRR. A partir de 2005 foram abertos Editais para a captação de recursos, para a elaboração de projetos de engenharia, um outro gargalo identificado nas prefeituras de estrutura mais frágil, que muitas vezes deixava de captar recursos para obras, pela impossibilidade de apresentar seus projetos básicos ou executivos das obras requisitadas.

No presente ano, foram abertos editais para a realização de cursos de capacitação, elaboração de PMRR e elaboração de projetos, através da Sistemática 2007, disponível na página www.cidades.gov.br., para o que a Prefeitura de Maceió foi alertada no sentido de buscar esse suporte, já que dispõe de seu Plano Municipal de Redução de Risco.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2122/5840

2

OCUPAÇÃO INFORMAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

TC/34.015310/2023 - Pag 2170

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

2. OCUPAÇÃO INFORMAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

2.1. Considerações Iniciais

Em documento elaborado em 2003 pela Prefeitura de Maceió[1], foram apresentados estudos visando a contextualização do risco no município, com forte enfoque para as inundações, em função dos desastres recorrentes, com grandes perdas econômicas e de vidas. Posteriormente, a cidade de Maceió assistiu a um crescimento rápido e desordenado das vertentes de seus conhecidos tabuleiros, levando a um crescente número de desastres, algumas vezes com vítimas fatais.

A foto 1 mostra o Conjunto Residencial Benedito Bentes em 1986, antes da ocupação das vertentes pelos assentamentos precários mapeados neste trabalho. O Mapeamento de Risco realizado no corrente ano, identificou no Bairro, nada menos que 15 Assentamentos Precários, com 5.885 moradias, das quais 96 ameaçadas por acidentes de deslizamento e erosão, ocupando uma área de aproximadamente 167 hectares, afetando uma população de 23.540 pessoas. Esses assentamentos, quase todos denominados "grotas" expressam claramente a relação entre o risco e a morfologia local, como mostram as fotos 2, 3 e 4.



[1] Plano Diretor da Defesa Civil da Cidade de Maceió (2003)

TC/34.015310/2023 - Pag 2171

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.



Foto 2 - Grota da Princesa



Foto 3 - Grota São Paulo



Foto 4 - Grota José Honório

No Plano de 2003, além de outras recomendações, constam propostas de ações para redução de desastres, mostradas a seguir:

1. Promover o estudo aprofundado de riscos, bem como organização de banco de dados e de mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidades e riscos, nas áreas do município com maior probabilidade de desastres.

2. Implementar o sistema de informações sobre desastres no município de Maceió, objetivando uma melhor difusão de conhecimento sobre a realidade maceioense, no que diz respeito a desastres.

3. Criar e implementar abrigos para o caso de enxurradas, deslizamentos em encostas e enchentes.

Como se observa, a necessidade de ações preventivas para a redução do risco já era reconhecida pela Defesa Civil, de modo que a formulação do Plano Municipal de Redução de Risco vem concretizar essa medida.

TC/34.015310/2023 - Pag 2172

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

2.2. Breve Contextualização Socioeconômica de Maceió

O Estado de Alagoas possui os piores indicadores sociais do Brasil, educação, saúde, emprego, distribuição de renda entre outros. Em todos os estudos nesta área a classificação alagoana encontra-se sempre entre os três últimos lugares ao lado do Piauí e Maranhão, ou seja, são estados campeões em desigualdades e diferenças sociais. Alagoas na última medição passou a ser o estado mais desigual do Brasil, cujo índice de Gini[2] aumentou de 0,63 para 0,69, subindo 10 posições nesse ranking[3].

Maceió, por ser a capital do estado é a cidade que mais sente os reflexos dessa situação, possui um dos piores índices de exclusão social, um alto percentual de sua população está na indigência[4] e um índice de desenvolvimento humano que apesar de ter melhorado na última década, ainda não pode ser considerado um dos melhores do país. Em outras palavras podemos dizer que os indivíduos vivem em condições tais de miséria e opressão que os impedem de terem uma qualidade de vida, no mínimo, razoável ou como explicita o Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD do ano de 2001, "as escolhas simplesmente não estão disponíveis e muitas oportunidades na vida mantêm-se inacessíveis".

Segundo a **Pesquisa de Caracterização das Demandas para a Assistência Social em Maceió[5]** realizada em 1999, esta capital possuía um percentual de 52,64% de exclusão social, perfazendo um total de 380.669 habitantes. Índice este corroborado três anos mais tarde no estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, intitulado **Mapa do Fim da Fome: metas sociais contra miséria nos municípios alagoanos**.

Tabela I - **Índices de Exclusão de Maceió**

População IBGE/1996	Dom.Residenciais IBGE/1996	Dom.Vulneráveis	% exc. social	Pop. excluída
723.156	201.766	106.220	52,64%	380.669

Fonte: Pesquisa de Caracterização das Demandas para a Assistência Social em Maceió

[2] O índice de Gini calcula o grau da concentração dos rendimentos, pode variar de zero a um. Se ele for zero, significa que há uma distribuição justa e igualitária dos rendimentos - todo mundo ganha salários iguais. Se ele for um, significa que apenas um trabalhador, sozinho, ganha o total da massa salarial - concentração máxima. Por isso, quanto mais próximo de zero melhor é a distribuição dos rendimentos pelas pessoas ocupadas.E quanto mais próximo de um pior é a distribuição de renda.

[3] Fonte: http://www.sespa.pa.gov.br/Informa%C3%A7%C3%A3o/IDH/idh_estados.htm

[4] De acordo com o mapa do Fim da Fome Maceió, possui 33,93% (trinta e três virgula noventa e três porcento) de sua população em extrema pobreza o que corresponderia em 2000 há 270.353 (Duzentas e setenta mil, trezentos e cinqüenta e três) pessoas.

[5] A Pesquisa de Caracterização das Demandas para a Assistência Social em Maceió foi realizada pela Universidade Federal de Alagoas através do Núcleo Temático de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos municipais. Apesar de já ter mais de uma década, este estudo é o instrumento utilizado pelo Poder Público em projetos de captação de recursos na área social.

TC/34.015310/2023 - Pag 2173

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Como se pode observar Maceió possuía um número muito alto de domicílios em situação de vulnerabilidade, seja por conta da localidade onde foram construídos e/ou pelas condições de estrutura em que se apresentam: construção em taipa ou com material de péssima qualidade, apresentando rachaduras, etc.

Tabela II - **Índice de Desenvolvimento Humano - Municipal, 1991 e 2000**

IDHM, 1991	IDHM, 2000	IDHM-Renda, 1991	IDHM-Renda, 2000	IDHM-Longevidade, 1991	IDHM-Longevidade, 2000	IDHM-Educação, 1991	IDHM-Educação, 2000
0.687	0.739	0.682	0.715	0.636	0.667	0.743	0.834

Fonte: http://www.pnud.org.br/atlas/tabelas/index.php

Quanto ao IDH - segunda tabela - percebe-se que na década de 90 do século passado houve uma melhora, que possivelmente, foi fruto de um maior investimento do Poder Público em Políticas que minimizam a situação de miséria da população. No entanto, Maceió ainda está longe de ser considerada uma cidade ideal para se viver no que concerne ao atendimento, por parte da população em situação de vulnerabilidade, de suas necessidades básicas.

2.3. Perfil dos Assentamentos Precários de Maceió

Durante o mapeamento de risco foi feito o cadastro das famílias em situação de vulnerabilidade, ocupantes das moradias ameaçadas, apontadas pela análise de risco, em setores de risco alto ou muito alto. Esses dados foram analisados e serão apresentados a seguir, para uma melhor compreenção das condições em que se encontram as pessoas que vivem nos assentamentos precários de Maceió.

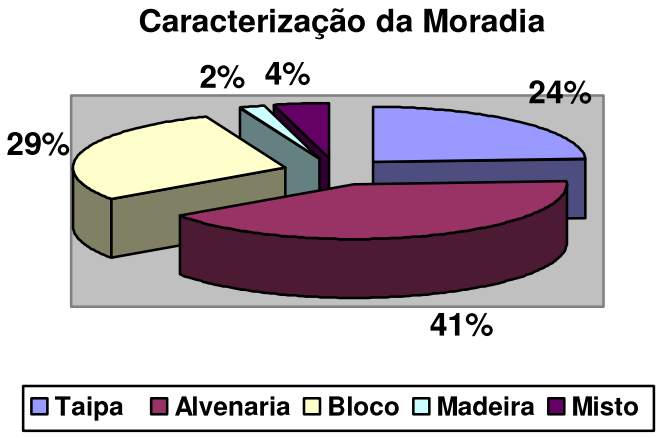

A priori pode-se imaginar que por serem regiões de muita pobreza as construções sejam em sua maioria de taipa, no entanto, o que se constatou é que há um percentual alto do uso de outros materiais mais resistentes. Ao somarmos o uso da alvenaria e do bloco obteremos 70%, embora seja essencial frisar que, em muitos casos, o material usado é de qualidade duvidosa, deixando a moradia em situação de grande precariedade e com maior propensão de serem atingidas pelos desastres.

TC/34.015310/2023 - Pag 2174

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Há ainda a presença de construções mistas, isto é, a mistura de vários materiais de construção em uma só moradia. Às vezes cada cômodo é de um material diferente e existem moradias em que cada parede é de um tipo diferente de matéria-prima. Neste tipo de edificação destaca-se a junção dos materiais, muitas vezes, opostos, como por exemplo, papelão/alvenaria, bloco/ plástico/madeira, entre muitas outras alternativas encontradas pela necessidade e criatividade da população.

Condição de Ocupação do Imóvel

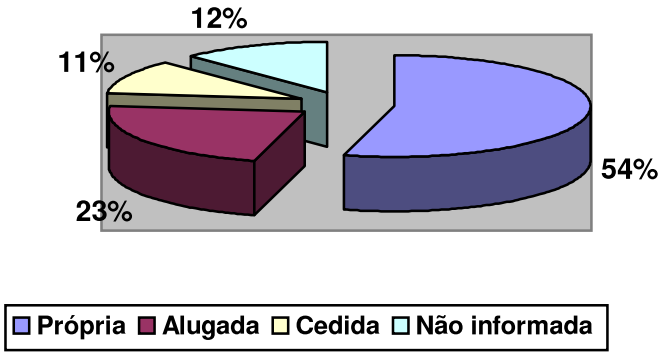

Dos entrevistados, 54% (cinqüenta e quatro por cento) afirmaram que suas casas são próprias, embora em nenhuma delas nos fosse informado a existência da escritura do imóvel. Quando se tem um comprovante é um simples recibo de pagamento, sem firma reconhecida. Supõe-se que essa falta de documentação seja em virtude da ilegalidade dos terrenos em que foram construídas as casas. Por ser um assentamento subnormal fica perceptível que as casas foram construídas, desordenadamente, em locais invadidos e que os primeiros habitantes consideraram os terrenos como próprios.

Um dado que chamou a atenção foi o fato de casas com um alto percentual de insalubridade e precariedade, na grande maioria de taipa, serem alugadas a um valor médio de R$ 60,00 (sessenta reais) para famílias que, às vezes não conseguem, através dos "bicos e biscates" que realizam financiar sua sobrevivência[6], muito menos pagar um aluguel e assim trocam de residências a cada dois ou três meses.

Função do Imóvel

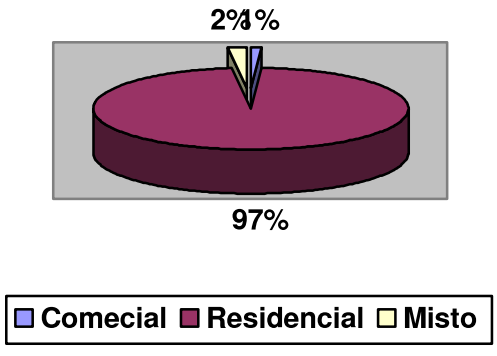

[6] Grande percentual dessas famílias sobrevive com uma renda de R$ 1,00 (um real) a R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por dia.

TC/34.015310/2023 - Pag 2175

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Verifica-se que 97% das pessoas têm suas casas única e prioritariamente para morar. Somente 1% é que as tem como forma de estabelecimento comercial: mercadinho (vendas), bar, salão de beleza, serralharia, entre outros. Indispensável se faz dizer que estas pessoas são aquelas que têm uma condição financeira melhor, que receberam uma indenização, que tem uma renda fixa.

Um índice de 2% faz de suas casas o local para morar e para trabalhar ao mesmo tempo. Isto quer dizer que um percentual mínimo das pessoas que moram nas regiões de risco abre em suas casas salas de aula para realizar atividade de reforço escolar, ou montam um "boteco", ou vendem "churrasquinho" entre outras formas de atividades comerciais. Há situações em que os consumidores realizam a compra do produto pelas janelas das moradias.

Não há a necessidade de se pensar muito para encontrar uma explicação que justifique este fato: se as pessoas sobrevivem de forma muito precária, com renda proveniente da informalidade, através dos "bicos e biscates", não há como montar um estabelecimento comercial[7], por mínimo que ele seja. Até porque as casas são minúsculas mal cabendo seus moradores ou como a própria população declara *"o barraco é tão pequeno que nós só consegue ficar tudo junto de noite prá dormir, um amontoado no outro. Aí de dia a gente fica na rua, pelas portas, na calçada".*

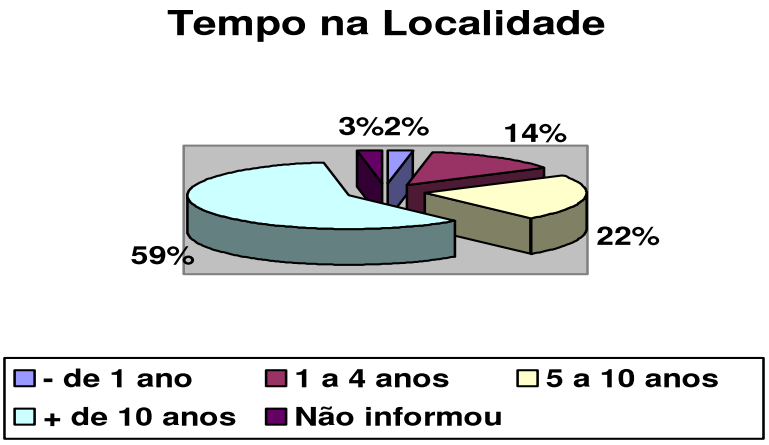

As famílias residem na localidade em média há 20(vinte), 25(vinte e cinco) anos, em sua grande maioria, oriundas de cidades do próprio estado de Alagoas e também de outros estados. Vieram atraídos pelo desenvolvimento urbano. Acreditavam que na "cidade grande" teriam uma vida digna, com acesso aos serviços públicos de educação, saúde e, principalmente, que seriam inseridos no mercado de trabalho formal.

Não é raro encontrar os mais antigos na localidade expressando seu desejo de retornar às origens, de voltar as suas cidades e viver de forma pacata, demonstrando arrependimento pela opção realizada há 10(dez), 20(vinte), 30(trinta) anos. Deixam claro que as oportunidades de acesso não são iguais para todos. Muitos não conseguem

[7] Ressalta-se que estes estabelecimentos comerciais também estão na informalidade, seja pelo não registro nos órgãos competentes como também pela suas características de formação.

TC/34.015310/2023 - Pag 2176

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

sequer ser considerados ”cidadãos” uma vez que a porta de entrada para a cidadania de nossa sociedade democrática é ter documentação. Alguns nunca a possuíram e outros as intempéries sofridas em que lhes retiraram todos os seus bens, também os deixou destituídos de seus documentos e a atual situação financeira em que vivem os impossibilitam de providenciar uma segunda, terceira, quarta via.

Destaca-se que raríssimos são aqueles que estão chegando agora para habitar na localidade e quando isso se dá é em decorrência do convite de algum parente que já se encontra no setor. O motivo pelo convite é sempre em conseqüência a algum tipo de animosidade pela qual o novo morador venha passando em seu local de origem (desemprego, fome, doença, etc.).

Tempo na Moradia

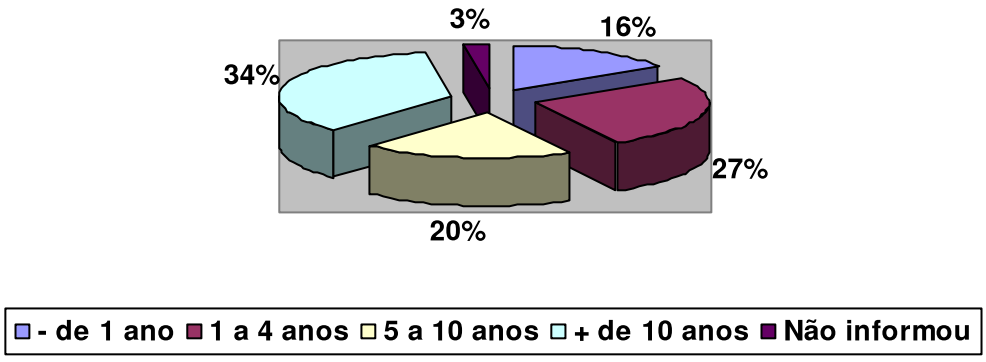

Em relação ao tempo que moram nas atuais casas verifica-se que alguns continuam na primeira casa que moraram até os dias atuais, enquanto outros em virtude de viverem de pagar aluguel movimentam-se de forma muito veloz por várias casas da localidade no sonho da conquista da casa própria. E alguns são novatos na localidade, morando há pouco tempo na atual residência.

Moradores por Imóvel

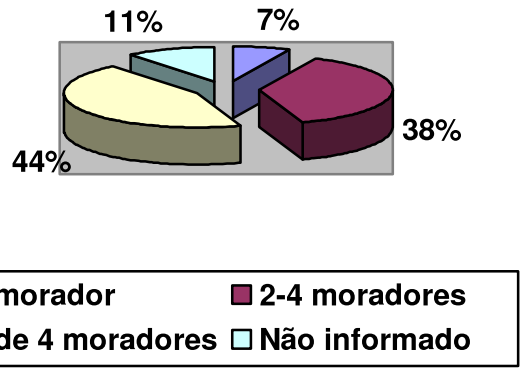

Em alguns casos os filhos que nasceram nessas regiões, já constituíram suas famílias e continuam a morar na mesma localidade junto aos pais ou em casas construídas por

TC/34.015310/2023 - Pag 2177

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

eles mesmos ou alugadas e ainda compradas quando prontas. Em virtude disso o percentual é de 44% para casas com mais de 4 moradores, chegando em alguns casos a ter de 10(dez) a 20(vinte) pessoas numa só residência de quatro cômodos.

Composição Familiar

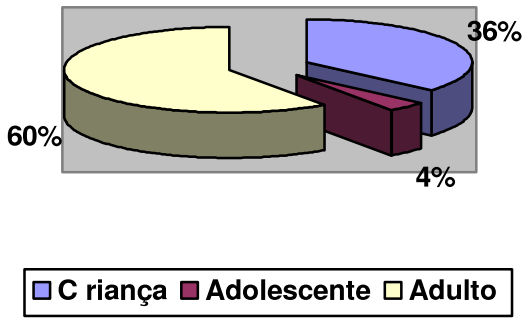

Na composição familiar encontram-se ainda, além da formação tradicional de pai, mãe e filhos, a presença de noras, sogros e sogras, genros, primos, tios, amigos se autodenominando de familiares. Enfim, fica bem claro que, os arranjos familiares não são mais os mesmos do início e meados do século passado. Hoje as famílias não são mais unidades monucleares e sim são arranjos familiares bem extensos agregando outros componentes que vivem sob o mesmo teto e contribuem de forma conjunta para a sobrevivência de todos, através da renda que é conseguida por cada um individualmente.

Esta é uma das hipóteses que pode justificar a existência de mais adultos que crianças nas localidades pesquisadas. Uma outra hipótese diz respeito a um fenômeno que vem ocorrendo mundialmente que é o envelhecimento da população, fruto do crescimento vegetativo, do aumento gradual da expectativa média de vida e da baixa taxa de natalidade.

Diante da realidade estrutural em que se encontram as localidades visitadas e com uma esperança de vida ao nascer em Alagoas que gira em torno de 66 (sessenta e seis)[8] anos, fica evidente que Maceió precisa urgentemente de políticas habitacionais, sociais e sanitárias, para permitir melhoria da qualidade de vida dessa grande parcela de sua população.

A pesquisa também mostrou um sério problema quanto à mobilidade nos setores de risco alto e muito alto, problema que afeta a todos, especialmente as crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, que mais sentem o reflexo dos empecilhos para se locomoverem em áreas de encostas.

[8] Esta é a pior expectativa de vida do Brasil. Em primeiro lugar encontra-se o Distrito Federal com 72 (setenta e dois) anos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2178

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Participação Comunitária

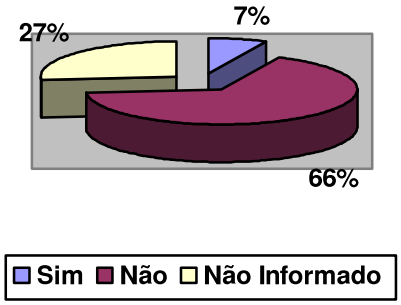

Como se pode observar somente 7% (sete por cento) do universo entrevistado tem participação comunitária, enquanto grande maioria, 66%(sessenta e seis por cento), afirma que não participa ativamente em nenhum movimento social dentro da comunidade. Pudemos perceber, durante as entrevistas, que muitas pessoas não se sentem representadas pelas associações existentes, acusando-as de só agirem na melhoria dos que estão ao lado dos coordenadores da entidade[9].

Destino em Caso de Deslizamento ou Inundação

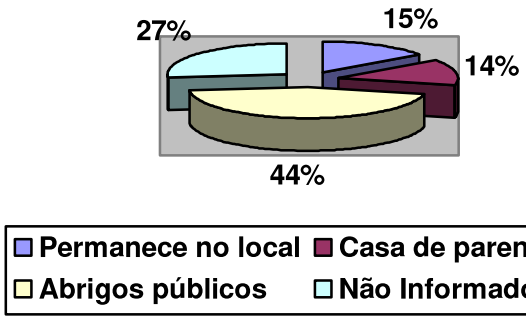

Em caso de um desastre, 44% (quarenta e quatro por cento) dos entrevistados afirmaram que não têm para onde ir e, portanto, iriam para os abrigos improvisados da Prefeitura. Essa é uma constatação daquilo que já está no senso comum e explicado da seguinte forma: a maioria dos moradores da área de risco é oriunda de cidades interioranas tanto de Alagoas como de outros estados brasileiros, portanto, não tendo parentes próximos que possam socorrê-los em caso de calamidade e os que possuem parentes, em alguns casos não têm a mínima condição de abrigá-los, pois vivem em igual ou pior precariedade.

[9] Em algumas localidades houve muita reclamação em virtude dos critérios adotados, pela associação, para o acesso aos programas promovidos pelas mesmas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2179

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Os 14%(quatorze por cento) que procuram seus parentes, o fazem por pouco tempo, já que a situação é tão difícil na casa dos parentes, com o aumento da miséria, faltando até os gêneros alimentícios básicos. Esses "abrigados" acabam voltando a sua localidade e reconstruindo sua casa ou em casos raríssimos alugando outra casa para morar enquanto tentam resolver seu problema.

Para algumas pessoas, que não moram em situação de risco, talvez seja difícil compreender como é que 15% (quinze por cento) da população atingida em caso de desastres afirmam que não saem de suas casas. Antes de qualquer conjectura que possamos fazer, devemos lembrar que cada indivíduo vive de acordo com a sua visão de mundo, com os seus valores, com as suas crenças, com as suas perspectivas. Uma justificativa que merece destaque é que, naquela casa, estão todas as lembranças de sua vida, todo seu patrimônio material e emocional e ao sair de sua moradia para um abrigo público, estará deixando para trás a história de sua vida, perderá os bens materiais que foram conquistados com muita dificuldade, sentindo-se ainda mais excluída da sociedade.

Desta maneira o "excluído" busca as formas de se sentir parte integrante da sociedade, procura as formas de serem inseridos no meio. Uma das estratégias encontradas para este objetivo é o consumo. É muito comum nos dias atuais encontrarmos famílias moradoras de assentamentos subnormais e/ou precários (muitas vezes sem condições de proverem suas necessidades básicas) serem portadores de itens, a priori, considerados supérfluos, como telefones celulares, eletrodomésticos de última geração.

Por fim os 27% que se abstiveram de informar para onde iriam, nunca foram vítimas desses eventos e baseados na crença popular que "falar em desgraça atrai desgraça" não queriam nem ouvir a pergunta. Outros ficaram bastante constrangidos[10] e preferiram dizer que não sabiam para onde iriam, dando-nos a impressão que para eles ao responderem da ausência de um lugar para ir ou da possibilidade de procurar um abrigo improvisado pela Prefeitura, estariam demonstrando a não capacidade de mudarem de vida ou seriam vistos como miseráveis ou como pessoas "mais excluídas" do que no cotidiano.

Apesar de não terem sidos quantificados, dois fatos merecem ser destacados: a presença de igrejas evangélicas tradicionais e/ou pentecostais e/ou neopentecostais em todas as localidades que visitamos e os altos índices de violência.

Há muitas vezes igrejas evangélicas de denominações diferentes vizinhas uma das outras. Raríssimas foram as igrejas católicas, os centros kardecistas e os centros de cultos afro-brasileiros encontrados.

[10] O constrangimento foi perceptível em virtude de algumas atitudes do entrevistado: mudança no tom de voz, algumas vezes embargada, com olhar baixo e/ou lágrima nos olhos, mãos inquietas, e respostas como: "seria a maior desgraça da minha vida, não quero nem pensar, perder tudo que tenho, nunca mais seria gente, o que o povo ia dizer de mim?"

TC/34.015310/2023 - Pag 2180

O segundo aspecto não quantificado, mas merecedor de uma sucinta análise refere-se ao alto índice de violência em muitas das regiões visitadas, com relatos da população de fatos ocorridos diariamente, algumas vezes momentos antes da chegada da equipe. Há localidades onde a equipe foi desaconselhada pelos próprios moradores a não entrar; em alguns locais, fazer as entrevistas era quase impossível devido às portas e janelas fechadas e a predisposição de não atender, pois temiam represálias por parte dos "donos dos locais" como alvos de violência.

Estes novos estudos estabelecem uma relação muito íntima entre a violência e moradias precárias, na ausência dos serviços públicos que deveriam ser ofertados. Pelo que se pôde observar há muito mais problemas de segurança relacionados às regiões com moradias precárias do que nas áreas formais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2134/5840

3

SÍNTESE DO MAPEAMENTO DE RISCO

TC/34.015310/2023 - Pag 2182

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

3. SÍNTESE DO MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de risco de Maceió constou de um detalhado e minucioso levantamento de campo de todos os assentamentos precários indicados pela Defesa Civil e mostrou um número significativo de moradias ameaçadas, indicadas para monitoramento e/ou remoção, em decorrência da gravidade observada em alguns assentamentos.

Os resultados do mapeamento expuseram novas situações de risco que não estavam nos cadastros da Defesa Civil, em função da acelerada dinâmica de ocupação informal da cidade. Os setores de risco, que representam um espaço geográfico onde o fenômeno destrutivo poderá ocorrer, foram analisados e delimitados em mapa e feita a proposição de intervenções para a redução do risco.

O Mapeamento de Risco, na escala de detalhe (1:2.000), dá foco à ação da Defesa Civil, que passa a contar com um diagnóstico atualizado e detalhado da situação de risco do município. Este conhecimento permite um melhor planejamento das ações, com o direcionamento do seu esforço de redução de risco para as áreas mais críticas, evitando a dispersão de energia da equipe técnica e dos recursos destinados às ações das equipes.

Grande parte das encostas mostra boa estabilidade natural (Foto 5) de modo que os desastres vão sendo provocados pela forma de ocupação e comportamento de risco dos moradores, como os cortes no pé dos taludes, encharcamento dos terrenos por vazamentos de água, lançamento de águas servidas, lixo e fossas nas bordas dos taludes.



Foto 5 – Talude vertical com poucas evidências de movimento ou erosão, apesar do lançamento de esgotos e da proximidade das moradias nas cristas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2183

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

3.1. Mapeamento dos Setores de Risco

Foram mapeados 570 Setores de Risco em 72 Assentamentos Precários, compondo 7 Complexos de Risco como mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Número de Setores de Risco e Localidades, por Complexo de Risco

COMPLEXOS DE RISCO	Nº DE LOCALIDADES	Nº DE SETORES DE RISCO
Complexo Benedito Bentes	15	109
Complexo Tabuleiro	4	11
Complexo Chã da Jaqueira / Complexo Mundaú	14	116
Complexo Baixo Reginaldo	28	269
Complexo Alto Reginaldo	7	49
Complexo Litoral Norte	4	16
TOTAIS	**72**	**570**

Desses Setores, 172 são de Risco Muito Alto (R4), 180 são de Risco Alto (R3), 162 são de Risco Médio (R2) e 56 são de Risco Baixo (R1).

Em área, os setores de risco muito alto (R4) representam 128 ha, os setores R3 representam 175 ha; os setores R2 representam 315,5 ha e os setores de risco baixo (R1) representam 87,1 ha, totalizando 705,6 ha de área mapeada.

Para os setores de Risco Alto e Muito Alto o Ministério das Cidades recomenda a indicação de intervenções para redução de risco. Esses setores mais perigosos representam apenas 303 ha, dos 233 km² do território do município (23.300 ha). Esse dado subsidia o PMRR para a indicação de ações estruturais e não estruturais para a redução das situações de maior risco, mostrando o problema em sua real grandeza e condição de viabilidade, já que se sabe exatamente qual é o problema, onde fica, o que fazer para resolvê-lo e quanto custará. O Quadro 2 e seu gráfico apresentam as áreas dos setores mapeados, por grau de risco.

Quadro 2 – Graus de Risco e Área dos Setores Mapeados

Setores de Risco	R4 – Muito Alto	R3 - Alto	R2 - Médio	R1 – Baixo	Total
nº de setores de risco	172	180	162	56	570
área dos setores (ha)	128	175	315,5	87,1	705,6

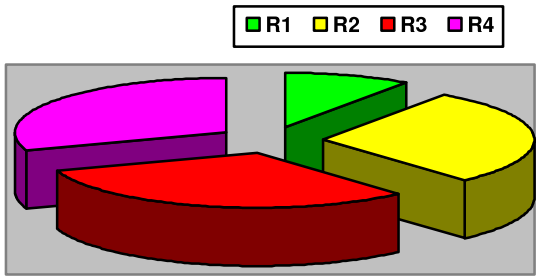

TC/34.015310/2023 - Pag 2184

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

3.2. Complexos de Risco

Durante o mapeamento de risco, foi observada uma grande conurbação entre as localidades de risco, levando a equipe a trabalhar com conjuntos maiores que denominaram de Complexos de Risco. Foram identificados 7 Complexos (em mapa foram reunidos os Complexos Chã da Jaqueira e Mundaú), mostrados na Figura 1.

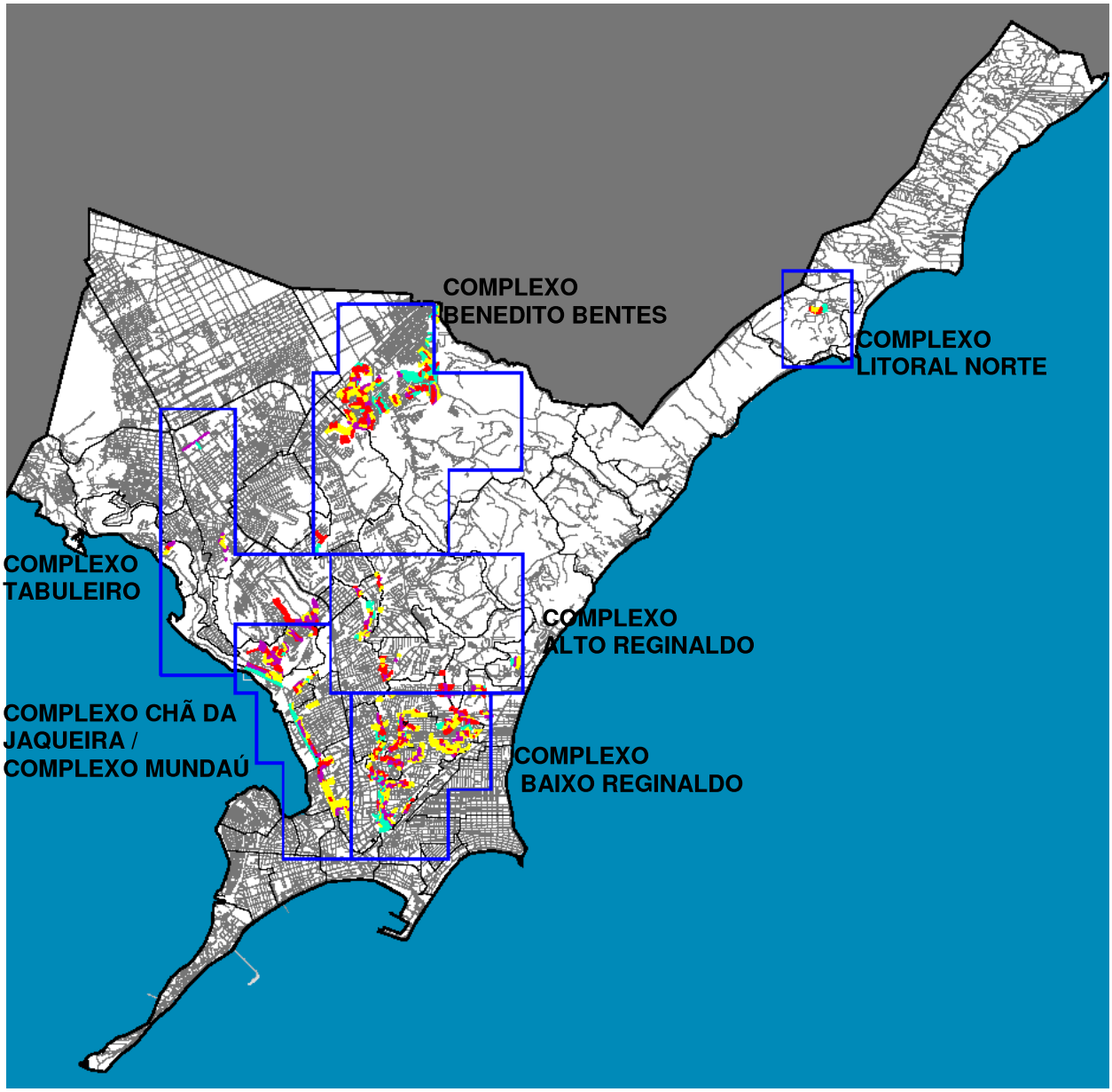

Figura 1 – Mapa Geral dos Complexos de Risco

TC/34.015310/2023 - Pag 2185

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

O **Complexo Benedito Bentes** situa-se na Região Administrativa 6, formada pelos bairros de Antares e Benedito Bentes. Nessa unidade foram mapeados 109 Setores de Risco em 15 Localidades (Quadro 3). As Fotos 6 e 7 e a Figura 2, exemplificam algumas situações analisadas nessa área.

Quadro 3 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edific. dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edific. para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Grota Boa esperança	316	26	0	5,7	1.264
Grota Bom Jesus	754	94	49	29,0	3.016
Grota da Alegria	947	154	7	26,2	3.788
Grota da Paz	498	40	2	18,9	1.992
Grota da Princesa	269	3	7	5,7	1.076
Grota do Carimbão	408	36	7	9,8	1.632
Grota do Gino	169	13	0	6,1	676
Grota Iraci Lima dos Santos	152	24	0	3,2	608
Grota José Honório	507	45	0	13,6	2.028
Grota Maria Gorete de Jesus	105	0	0	2,1	420
Travessa Mundaú	132	11	0	5,1	528
Grota São Caetano	216	9	2	9,2	864
Grota São Mateus	293	36	2	8,9	1.172
Grota São Paulo	1.009	152	20	19,5	4.036
Travessa São Cristovão	110	5	0	3,6	440
TOTAIS	**5.885**	**648**	**96**	**166,6**	**23.540**



Foto 6 - Grota São Paulo



Foto 7 – Grota da Princesa

TC/34.015310/2023 - Pag 2186

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

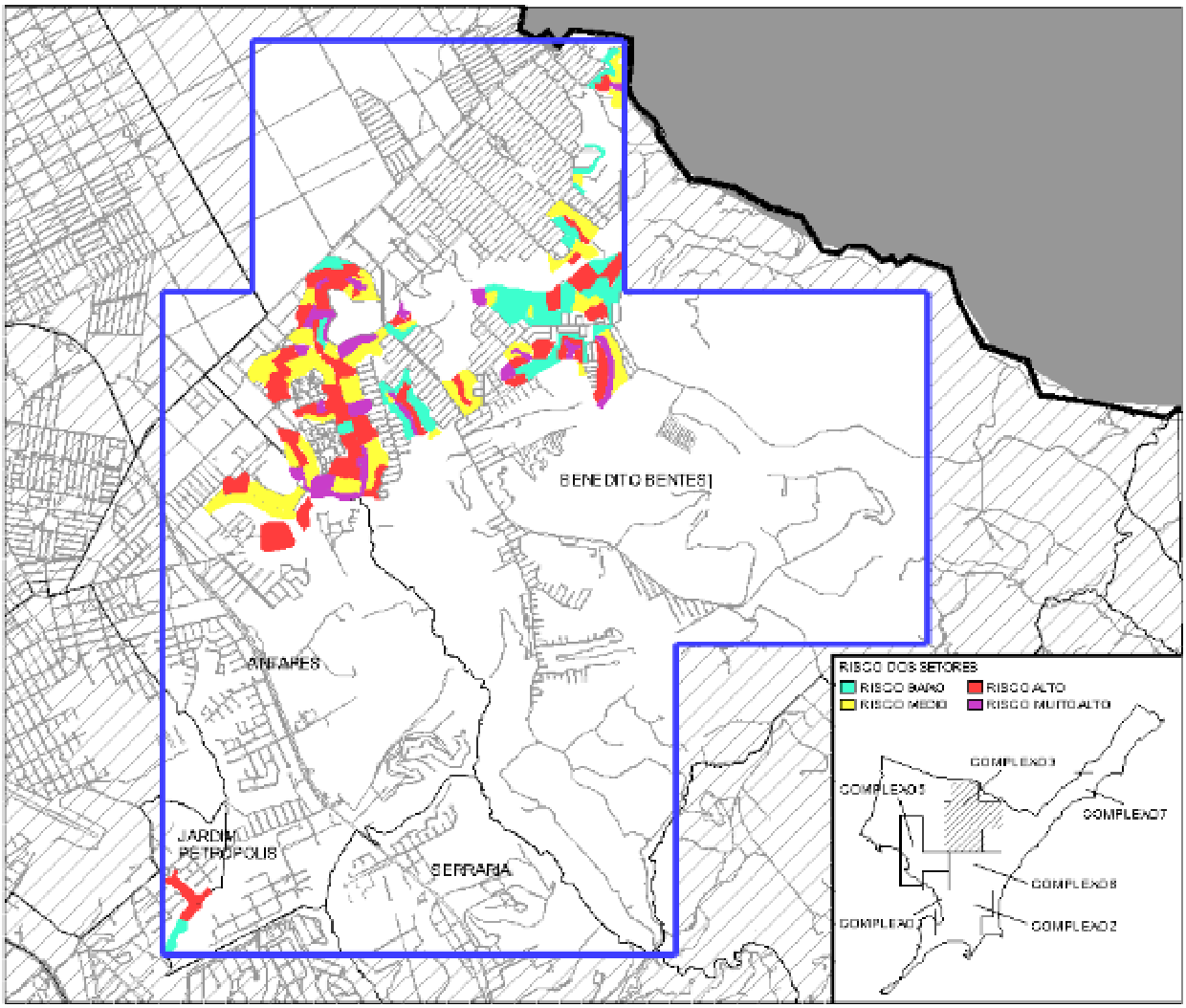

Figura 2 – recorte do Mapa de Risco do Complexo Benedito Bentes

O **Complexo Tabuleiro** situa-se na Região Administrativa 7, compreendendo os bairros de Tabuleiro dos Martins Fernão Velho. Nessa unidade foram mapeados 11 Setores de Risco em 4 Localidades (Quadro 4). As Fotos 8 e 9 e a Figura 3 exemplificam algumas das situações analisadas nessa área.

Quadro 4 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edific. dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edificações para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Vila da Goiabeira	134	4	17	3,4	536
Favela da Coca-Cola	365	0	50	1,7	1.460
Grota da Cerâmica	101	8	14	4,0	404
Grota da Nascença	10	0	12	0,3	40
TOTAIS	**610**	**12**	**93**	**9,4**	**2.440**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.



Foto 8 - Grota da Coca-Cola



Foto 9 – Grota da Cerâmica

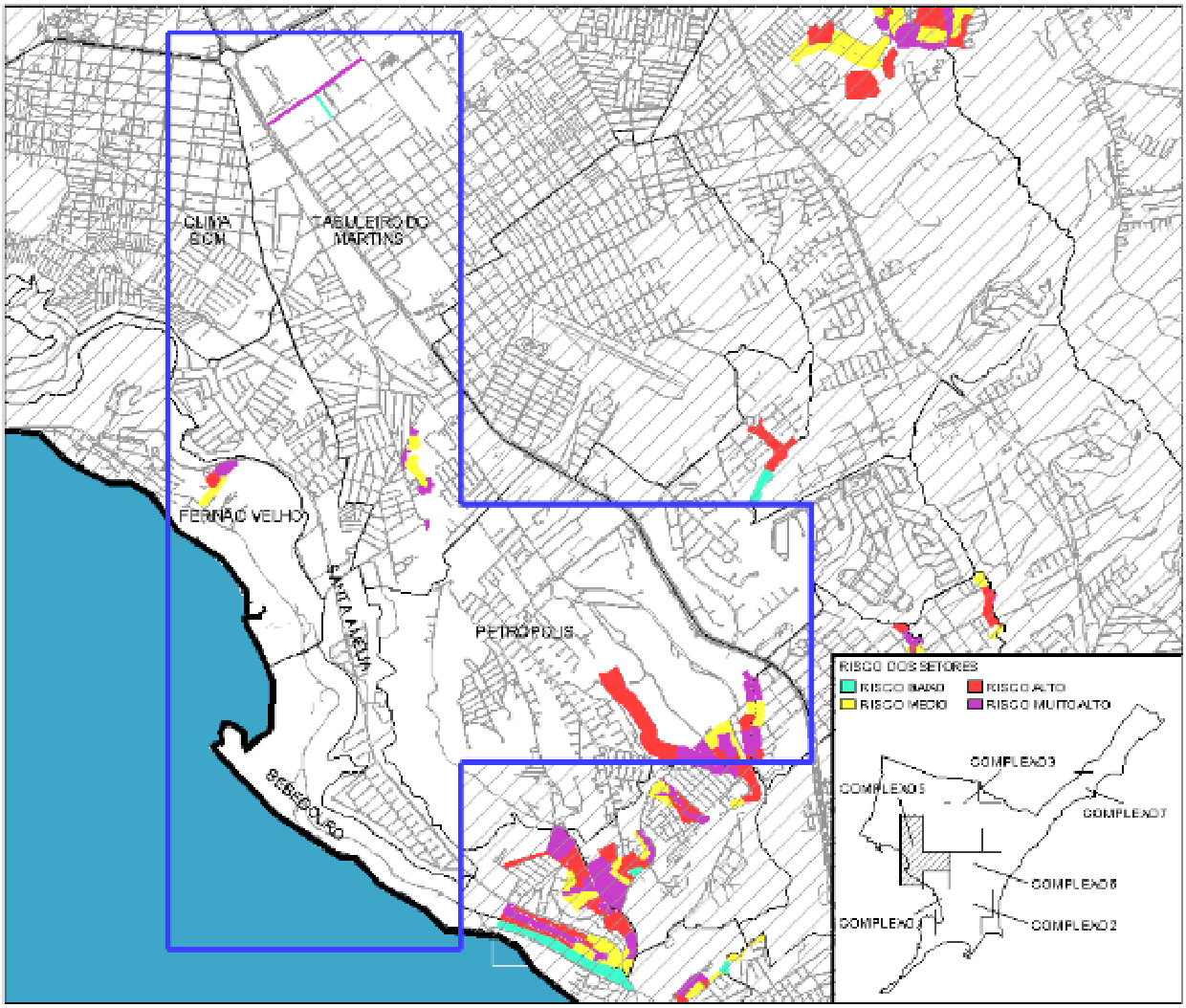

Figura 3 – recorte do Mapa de Risco do Complexo Tabuleiro

TC/34.015310/2023 - Pag 2188

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

O **Complexo Chã da Jaqueira** situa-se dominantemente no bairro de Chã da Jaqueira na Região Administrativa 4, abrangendo parcialmente os bairros de Jardim Petrópolis e Santo Amaro, da RA-3. Nessa unidade foram mapeados 36 Setores de Risco em 7 Localidades (Quadro 5). As Fotos 10 e 11 e a Figura 4, exemplificam algumas das situações analisadas nessa área.

Quadro 5 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edific. dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edificações para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Grota Santa Helena	525	124	124	19,6	2.100
Travessa Senhor do Bomfim	477	38	39	5,1	1.908
Vila Almeida	588	168	0	6,7	2.352
Grota da Cycosa	69	7	48	2,0	276
Grota Monte Alegre	128	25	33	5,0	512
Grota Santo Amaro	210	53	56	115,1	840
Grota São Luiz*	-	4	-	-	-
TOTAIS	**1997**	**419**	**300**	**153,5**	**7.988**

* - foi feito apenas o cadastro social de 4 moradias



Foto 10 – Grota Santo Amaro



Foto 11 – Grota Santa Helena

TC/34.015310/2023 - Pag 2189

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

O **Complexo Mundaú** compreende parte dos bairros de Chã de Bebedouro e Bom Parto (RA-4), Pinheiro, Farol e Mutange (RA-3). Nessa unidade foram mapeados 81 Setores de Risco em 8 Localidades (Quadro 6). As Fotos 12 e 13 e a Figura 4, exemplificam algumas das situações analisadas nessa área.

Quadro 6 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edific. dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edificações para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Bruno Ferrari – Abrantes	774	0	0	15,0	3.096
Cardoso – Vila Saem	385	37	27	5,6	1.540
Flechal	1.219	155	70	18,3	4.876
Grota do Padre	490	0	0	10,6	1.960
Encosta do Bom Parto	544	19	3	16,8	2.176
Encosta do Bolão	611	120	80	11,5	2.444
Grota da Borracheira	44	1.239	182	0,67	175.411
Jardim Alagoas	333	13	0	3,0	1.332
TOTAIS	**4.400**	**1.583**	**362**	**81,47**	**192.835**



Foto 12 – Grota do Padre



Foto 13 – Encosta da Borracheira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

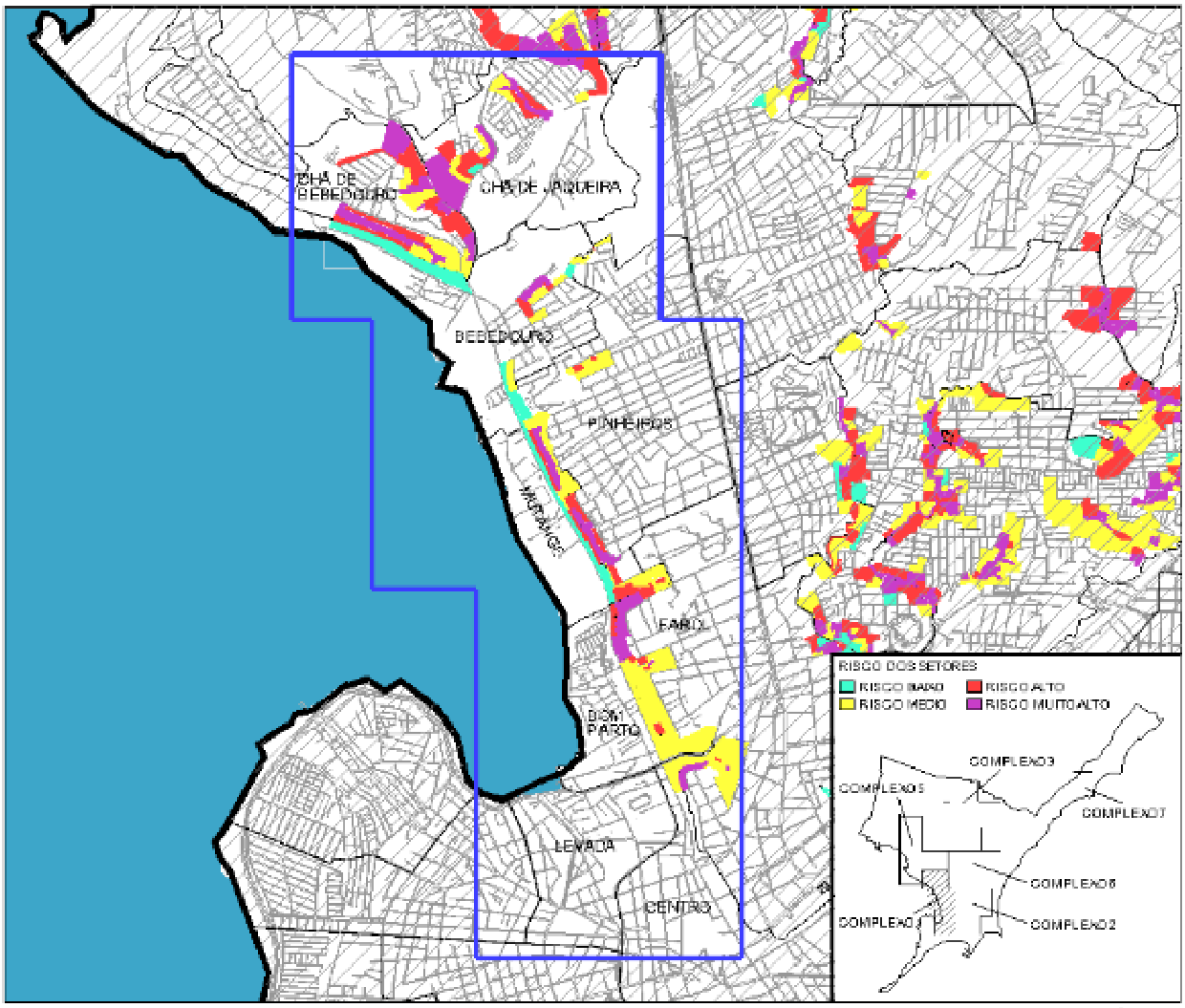

Figura 4 – recorte do Mapa de Risco dos Complexos Chã da Jaqueira e Mundaú

TC/34.015310/2023 - Pag 2191

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

O **Complexo Baixo Reginaldo** compreende principalmente os bairros de Jacintinho e Feitosa, além de parte de Barro Duro e São Jorge (RA-5); Farol e Pitanguinha (RA-3) e uma pequena parte de Cruz das Almas (RA-1). Essa é a maior das unidades mapeadas, com 269 Setores de Risco em 28 Localidades (Quadro 7). As Fotos 14, 15, 16 e 17 e a Figura 5, exemplificam algumas das situações analisadas nessa área.

Quadro 7 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edificações dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edificações para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Grota São Jorge	69	14	0	1,4	276
Grota Bom Conselho	287	40	0	3,8	1.148
Grota da Moenda	80	0	0	2,0	320
Grota das Piabas	1.156	153	100	16,4	4.044
Grota do Estrondo	218	53	18	2,3	872
Eldorado	75	0	0	1,6	300
Grota Ipanema	267	79	7	12,4	1.068
Jardim Manguaba	149	22	0	2,5	596
Grota Jardim Novo	144	17	0	1,5	576
Pau D'arco I	491	27	32	5,1	1.964
Grota Pau D'arco II	648	53	80	8,1	2.592
Grota da Pitanguinha	451	4	9	6,9	1.804
Grota Santo Onofre	249	46	0	3,5	996
Grota São Jose	337	7	5	5,5	1.248
Aldeia do Índio	349	70	15	4,0	1.396
Encosta da Bananeira	114	24	10	2,1	456
Grota do Cigano	2.000	63	37	19,6	8.000
Escadaria das Freiras	46	14	0	0,7	184
Grota do Giz	0	0	0	0	0
Grota do Moreira (Valdemar Ferreira;Frei Damião)	985	127	29	9,3	3.940
Grota do Tenório	358	0	5	3,5	1.432
Morro do Ari	233	4	3	2,3	932
Novo Horizonte	608	68	18	5,3	2.432
Grota São Rafael	965	61	14	15,6	3.860
Travessa Santo Antonio	72	18	12	0,9	288
Santa Rosa de Lima	1.369	90	180	14,0	3.008
Vale do Reginaldo 1	1.069	73	88	16,0	4.276
Vale do Reginaldo 2	693	153	48	11,5	1.192
TOTAIS	**13.482**	**1.280**	**710**	**177,8**	**49.200**



Foto 14 – Grota da Pitanguinha



Foto 15 – Grota Santo Onofre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.



Foto 16 – Grota do Pau D'arco II



Foto17 – Morro do Ari

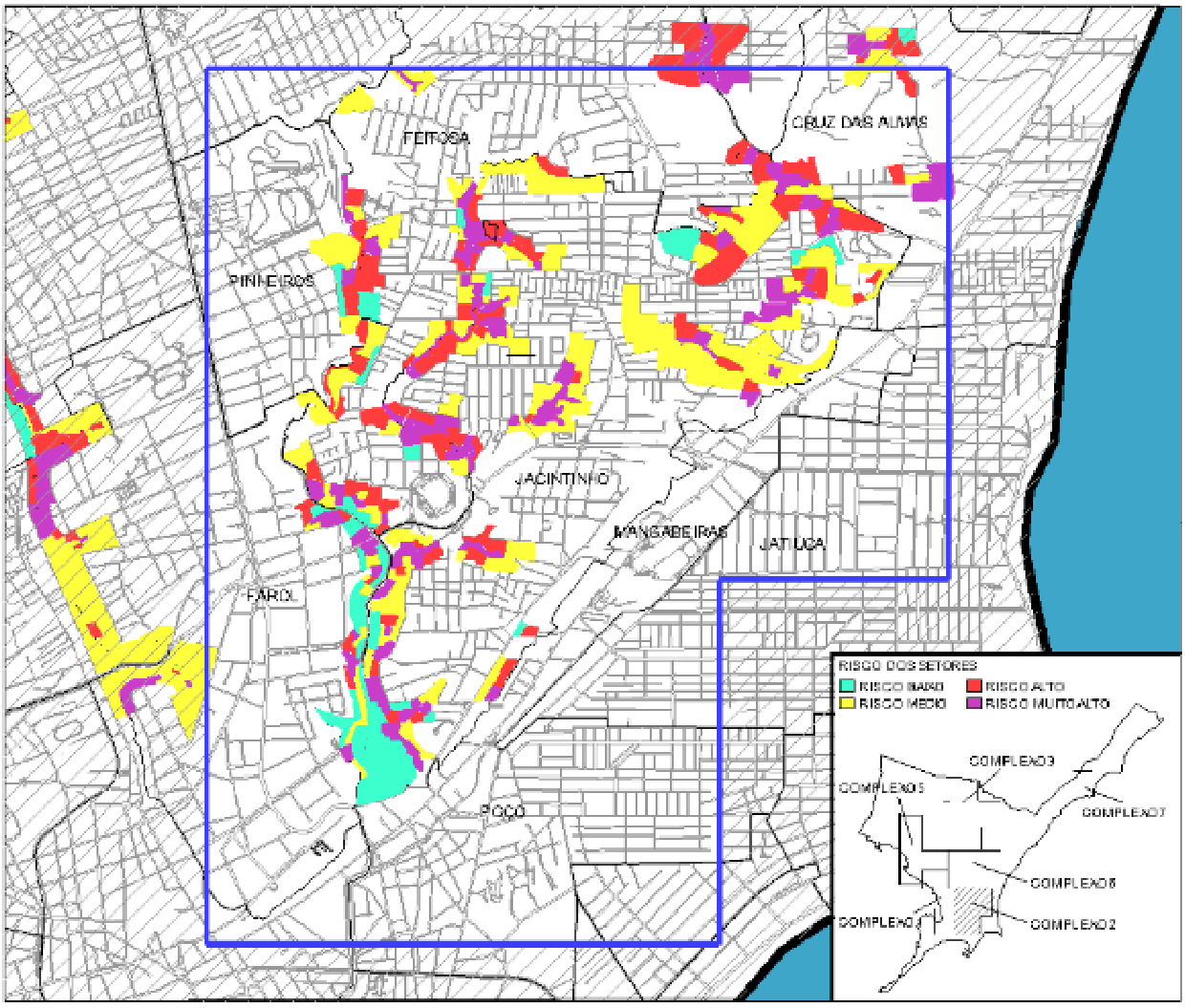

Figura 5 – recorte do Mapa de Risco do Complexo Baixo Reginaldo

ANEXO - 276/2023 2145/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2193

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

O **Complexo Alto Reginaldo** compreende trechos de vários bairros, como Gruta de Lourdes, Ouro Preto e Jardim Petrópolis (RA-3); Barro Duro e Serraria (RA-5) e Antares (RA-6). Nessa unidade foram mapeados 49 Setores de Risco em 7 Localidades (Quadro 8). As Fotos 18 e 19 e a Figura 6, exemplificam algumas das situações analisadas nessa área.

Quadro 8 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edificações dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edificações para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Grutão	107	0	0	2,1	428
Grota do Aterro	561	75	9	9,7	2.244
Grota do Ouro Preto	531	29	76	11,3	2.124
Grota do Pica-Pau	63	9	32	0,8	252
Travessa São Francisco	54	0	0	1,2	216
Grota Canaã	222	19	29	2,4	888
Poço Azul	148	47	0	5,6	592
TOTAIS	**1686**	**179**	**146**	**33,1**	**6.744**



Foto 18 – Grota Ouro Preto



Foto 19 – Grutão

TC/34.015310/2023 - Pag 2194

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

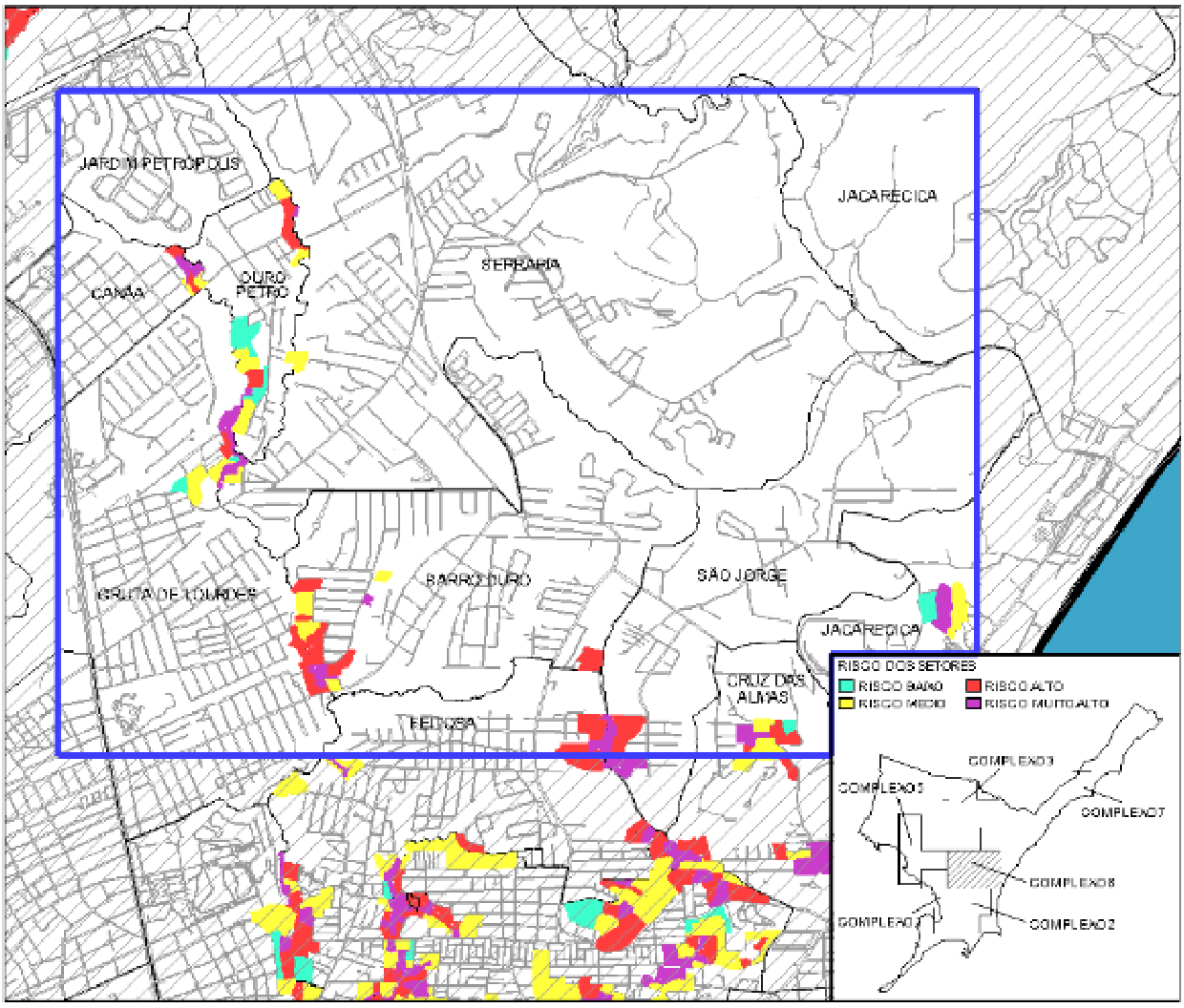

Figura 6 – recorte do Mapa de Risco do Complexo Alto Reginaldo

O **Complexo Litoral Norte** compreende trechos dos bairros de Cruz das Almas, Jaquarecica e Pescaria. Nessa unidade foram mapeados 19 Setores de Risco em 4 Localidades (Quadro 9). As Fotos 20 e 21 e a Figura 7, exemplificam algumas das situações analisadas nessa área.

Quadro 9 – Indicadores de Vulnerabilidade das Localidades

Localidades	nº de edificações dos Setores de Risco	nº de edificações ameaçadas	nº de edificações para remoção	área dos Setores (em ha)	nº de habitantes dos Setores
Grota do Arroz	99	54	0	4,1	396
Grota São José	211	47	17	5,5	844
Vila Emater	441	0	25	5,5	1764
Morro dos Macacos	171	25	0	6,8	684
TOTAIS	**922**	**126**	**42**	**21,9**	**3.688**



Foto 20 – Vila Emater



Foto 21 – Morro do Macaco

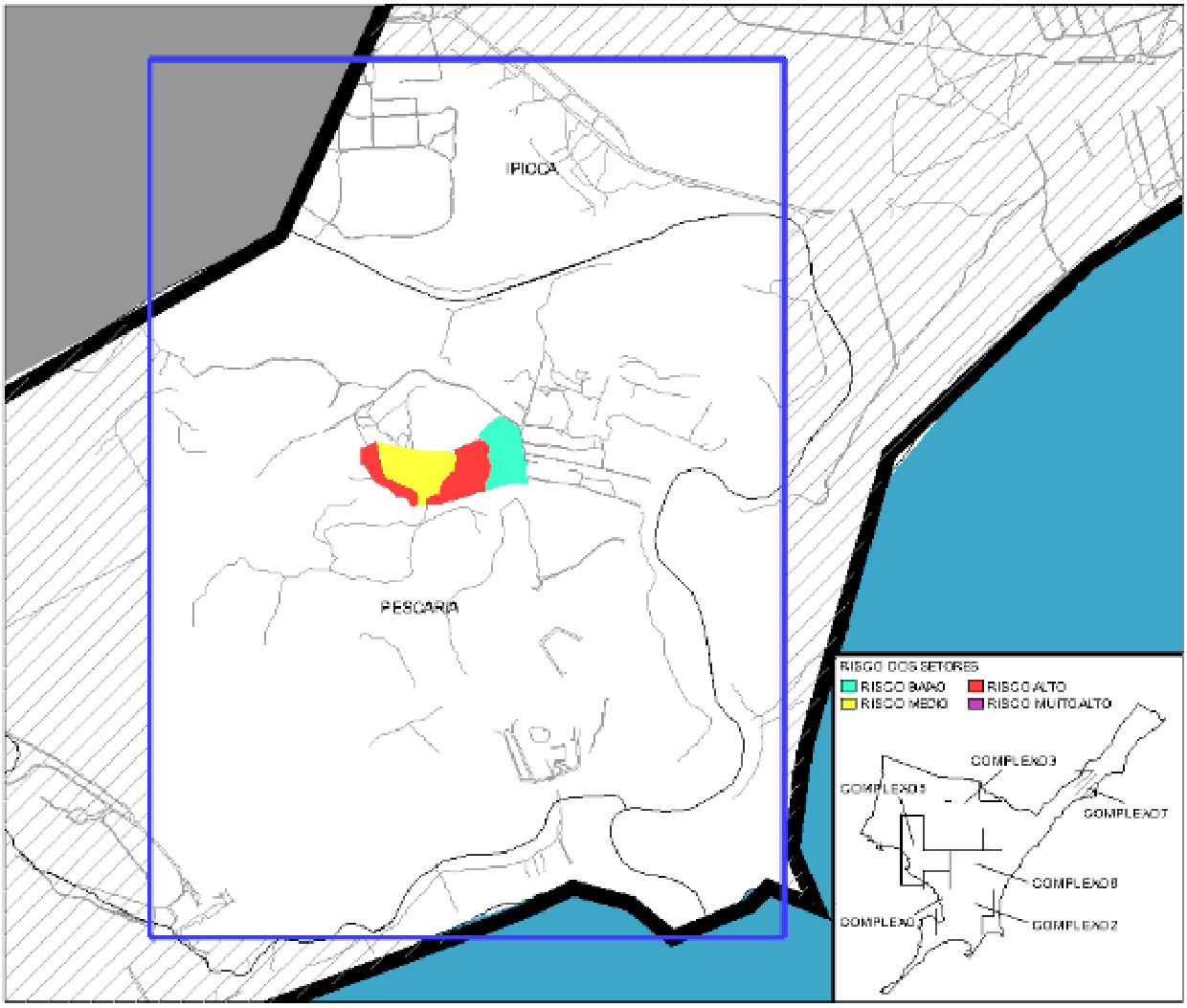

Figura 7 – recorte parcial do Mapa de Risco do Complexo Litoral Norte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2148/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2149/5840

4

MEDIDAS ESTRUTURAIS: INTERVENÇÕES DE ENGENHARIA

TC/34.015310/2023 - Pag 2197

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4. AS MEDIDAS ESTRUTURAIS: INTERVENÇÕES DE ENGENHARIA

4.1. Metodologia Adotada

De um modo geral, as soluções de engenharia adotadas estão relacionadas aos processos geológicos predominantes (em especial os deslizamentos e as erosões) nos locais estudados, os quais guardam forte correlação com as características litológicas dos solos e rochas.

Nas áreas com predominância de processos erosivos, as soluções propostas foram a implantação de redes de microdrenagem associadas ou não a escadarias e vias secundárias (e eventualmente a macrodrenagem complementar), os retaludamentos, os revestimentos superficiais naturais e artificiais, obras de contenção e nos casos onde é inevitável, a remoção de moradias para tratamento da área.

Em casos especiais, onde taludes de grande altura deixados pela mineração urbana são severamente atingidos pelos processos erosivos, formando voçorocas e produzindo grandes volumes de sedimentos que vão assorear vias, canais e cursos d'água naturais, o preenchimento das linhas de erosão por solo-cimento ensacado, tem sido também recomendado. Em taludes arenosos com dimensões e declividades compatíveis foram também recomendados os cimentados não estruturados e a aplicação do CalJet.

A implantação de redes de drenagem visa fornecer ao solo um caminho preferencial para as águas das chuvas, evitando desta forma a erosão do solo. As soluções em solo-cimento ensacado adequam-se à necessidade de contenção de processos erosivos avançados. Associado à questão da eficiência da solução técnica, considera-se que a presença abundante da matéria prima no local, consiste numa alternativa para o barateamento dos custos envolvidos.

Nos locais com predominância de solos argilosos, mais suscetíveis aos processos de deslizamento, as soluções mais utilizadas são aquelas que associam a implantação das redes de microdrenagem com o retaludamento de encostas, as obras de revestimento e de contenção em pedra rachão, solo-cimento ensacado (com seu uso limitado pela dimensão do talude); as soluções de contenção utilizando pedra-rachão e solo-cimento ensacado têm nas dimensões e no próprio peso das estruturas, a capacidade de contenção dos taludes sujeitos a deslizamento. As soluções de retaludamento minimizam a força de arrasto do talude, reduzindo os processos de deslizamento do solo superficial, que quase sempre são as massas deslizadas com maior poder destrutivo em escala local.

Como exemplo é mostrada a seguir a ficha de engenharia com o detalhamento das intervenções de um dos Setores de Risco (Grota Bom Jesus - Setor JES-01) e o custo para o Setor. Todas as Fichas dos Setores que receberam indicação de intervenções de Engenharia, bem como os mapas das Localidades contendo os detalhes das intervenções sugeridas, farão parte do TOMO I e TOMO II do Volume 2 do Produto 5 – PMRR Final.

Prefeitura Municipal de Maceió

Cidades Ministério das Cidades

CAIXA

CUNHA LANFERMANN Engenharia & Urbanismo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2151/5840

FICHA DE OBRAS - SETOR DE RISCO
(interveções de engenharia)

Localidade: Grota Bom Jesus			**Setor:** JES-01
Município: Maceió	**Complexo:** 1. Benedito Bentes	**Risco:** R3 (Risco Alto)	
Bairro: Antares / Benedito Bentes			**R. A. :** 6 / 6

Propostas de Intervenção **Total em R$:** **272.397,15**

☐ **Poda ou Corte de Árvores de Pequeno a Grande Porte**

Quantidade Total para o Setor (em unidade): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

☑ **Drenagem Calha de 30 a 40 cm de Diâmetro**

Quantidade Total para o Setor (extensão em metro): 80
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 25.074,40

☐ **Drenagem Alvenaria de 0,6 a 1 m de Diâmetro**

Quantidade Total para o Setor (extensão em metro): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

☐ **Muro Alvenaria de Pedra com até 2 m de Largura**

Quantidade Total para o Setor (área em metro quadrado): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

☐ **Muro Rip-rap com 1 m de Largura e 3 m de Altura para os Patamares**

Quantidade Total para o Setor (área em metro quadrado): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

☑ **Retaludamento e Plantio de Grama**

Quantidade Total para o Setor (extensão em metro): 25
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 32.393,75

☐ **Muro Alvenaria de Pedra com 1 m de Largura e Tela argamassada**

Quantidade Total para o Setor (área em metro quadrado): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

☐ **Escadaria com 1,5 a 2,5 m de Largura**

Quantidade Total para o Setor (extensão em metro): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

☑ **Pavimentação de 6 m de Largura e Drenagem de 0,6 a 1 m de Diâmetro**

Quantidade Total para o Setor (área em metro quadrado): 1650
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 214.929,00

☐ **Proteção de Barreira Vegetal**

Quantidade Total para o Setor (extensão em metro): 0
Custo da Intervenção para o Setor (R$): 0,00

TC/34.015310/2023 - Pag 2199

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2. Modelos de Intervenções para a Redução de Riscos

4.2.1 Microdrenagem

O sistema de microdrenagem é responsável pela coleta e condução das águas superficiais até o seu nível de base (mar, rio, riacho, canal ou outra canaleta mais abaixo). Esse sistema inclui calhas nos telhados, canaletas de borda e de pé dos taludes, canaletas de descida entre patamares e canaletas principais, que chegam ao canal ou riacho (macrodrenagem).

Sempre que possível a drenagem deve estar associada às vias de acesso, lembrando-se que é o acesso que precisa se conformar às exigências da drenagem e, não o oposto. Os elementos da microdrenagem devem ser bem dimensionados para evitar transbordamentos nos períodos de chuvas intensas.

Executadas em concreto armado, podem ser moldadas no local, bem como utilizar meias calhas pré-moldadas de 0,30m de diâmetro, para as linhas de drenagem de menor vazão (fotos 22 e 23).





Fotos 22 e 23 – detalhe de canaleta construída no local (esq.) e com calha pré-moldada (dir.)

TC/34.015310/2023 - Pag 2200

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Em taludes mais íngremes, as canaletas devem ser providas de dissipadores da energia da água (foto 24), para aumentar sua vida útil (escadas d´água).



Foto 24 – detalhe de canaleta com dissipador (degraus), lateral à escadaria

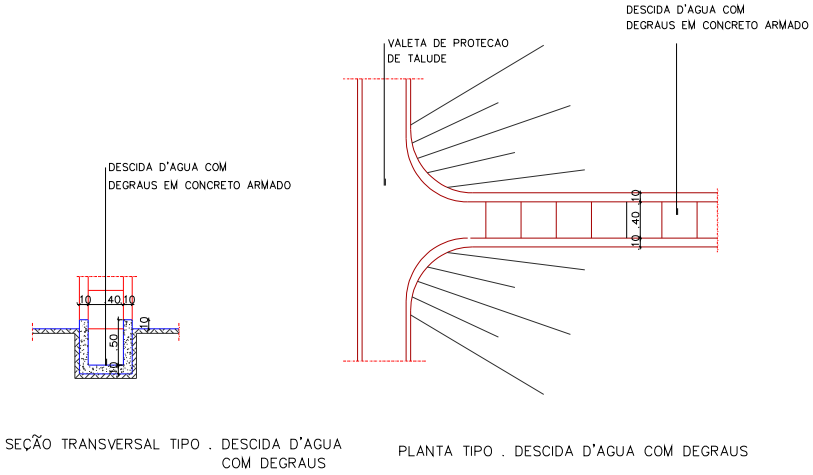

Figura 8 - Detalhe Construtivo

TC/34.015310/2023 - Pag 2201

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.2. Macro-drenagem

O sistema de macrodrenagem (foto 25) inclui as redes de galerias de maior porte e os elementos receptores, como lagoas, rios e canais. Os canais podem ou não receber revestimento artificial, para permitir as trocas hídricas entre as águas superficiais e subterrâneas.



Foto 25 – detalhe de canal sem revestimento lateral

O revestimento lateral de canais pode ser executado com alvenaria de pedra rachão ou com concreto. A superfície do topo do canal deverá ser revestida com uma camada de argamassa, com espessura mínima de 2 cm. O fundo não impermeabilizado, permite manter a troca com as águas dos solos (foto 26).



Foto 26 – canal revestido

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.3. Retaludamentos

Os retaludamentos podem se destinar a um talude específico ou à alteração de todo o perfil de uma encosta. São intervenções para a estabilização de taludes, através de mudanças na sua geometria, particularmente através de cortes nas partes mais elevadas, visando regularizar a superfície e, sempre que possível, recompor artificialmente condições topográficas de maior estabilidade para ao material que as constitui. Muitas vezes são combinados a aterros compactados para funcionar como carga estabilizadora na base da encosta. Podem ser considerados os taludes de cortes e os taludes de aterros.

Áreas retaludadas ficam frágeis em virtude da exposição de novas áreas cortadas, razão pela qual o projeto de retaludamento deve incluir, indispensavelmente, proteção de talude alterado, através de revestimentos naturais ou artificiais associados a um sistema de drenagem eficiente.

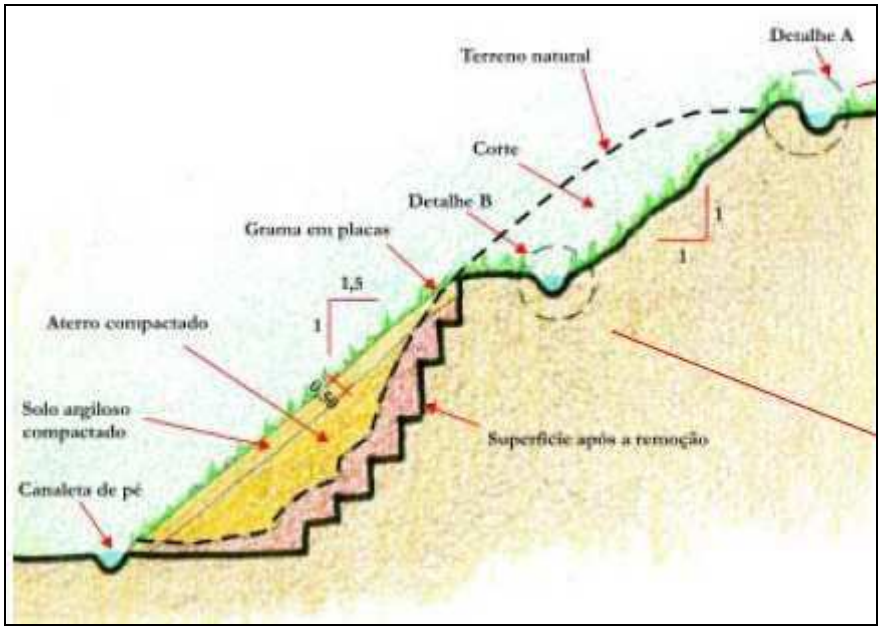

Figura 9 – perfil esquemático mostrando corte e aterro associados

a) Talude de Corte

Deverá ser regularizado com acabamento escamado na inclinação indicada ou de acordo com os ensaios, e serem posteriormente protegidos com vegetação, lajotas de concreto, concreto projetado, geotêxteis ou outros métodos de revestimento de proteção.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4058000.5104467
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19082312462126900000005134280

TC/34.015310/2023 - Pag 2203

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

b) Taludes de Aterro

Os taludes de aterro receberão tratamento durante sua execução através de colocação de terra vegetal, que irá misturar-se com o material do talude e o mesmo receberá o plantio de vegetação adequada. Na crista do talude será obrigatória a execução de canaletas de concreto e de descidas d'água. A regularização final do talude de aterro será manual, devendo o talude receber um tratamento de adensamento junto com a terra vegetal antes do plantio de grama.

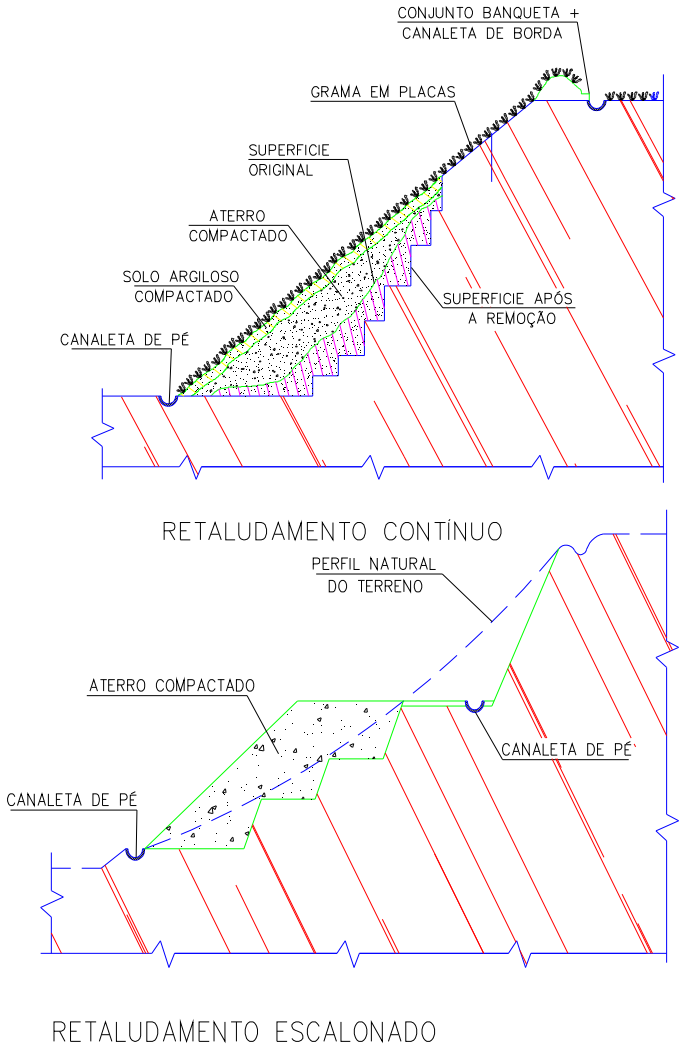

Figura 10 - Detalhe Construtivo

4.2.4. Revestimento Vegetal

Plantio de vegetação herbácea (gramíneas) sobre a superfície do talude ligeiramente regularizada. Esta solução tem efeito sobre a estabilidade do solo, seja pela presença

TC/34.015310/2023 - Pag 2204

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

da trama de raízes formada, seja pela redução da infiltração da água no solo, desde que forme uma cobertura contínua.

Associado a um eficiente sistema de microdrenagem, o revestimento vegetal tem a grande vantagem de harmonizar-se ao ambiente natural, reduzindo a temperatura local, criando espaços de amenidade. Sua manutenção é a chave da eficiência desse revestimento: deve ser podada regularmente evitando o desenvolvimento exagerado da vegetação, o que impede o acesso visual aos problemas que o solo venha a apresentar.

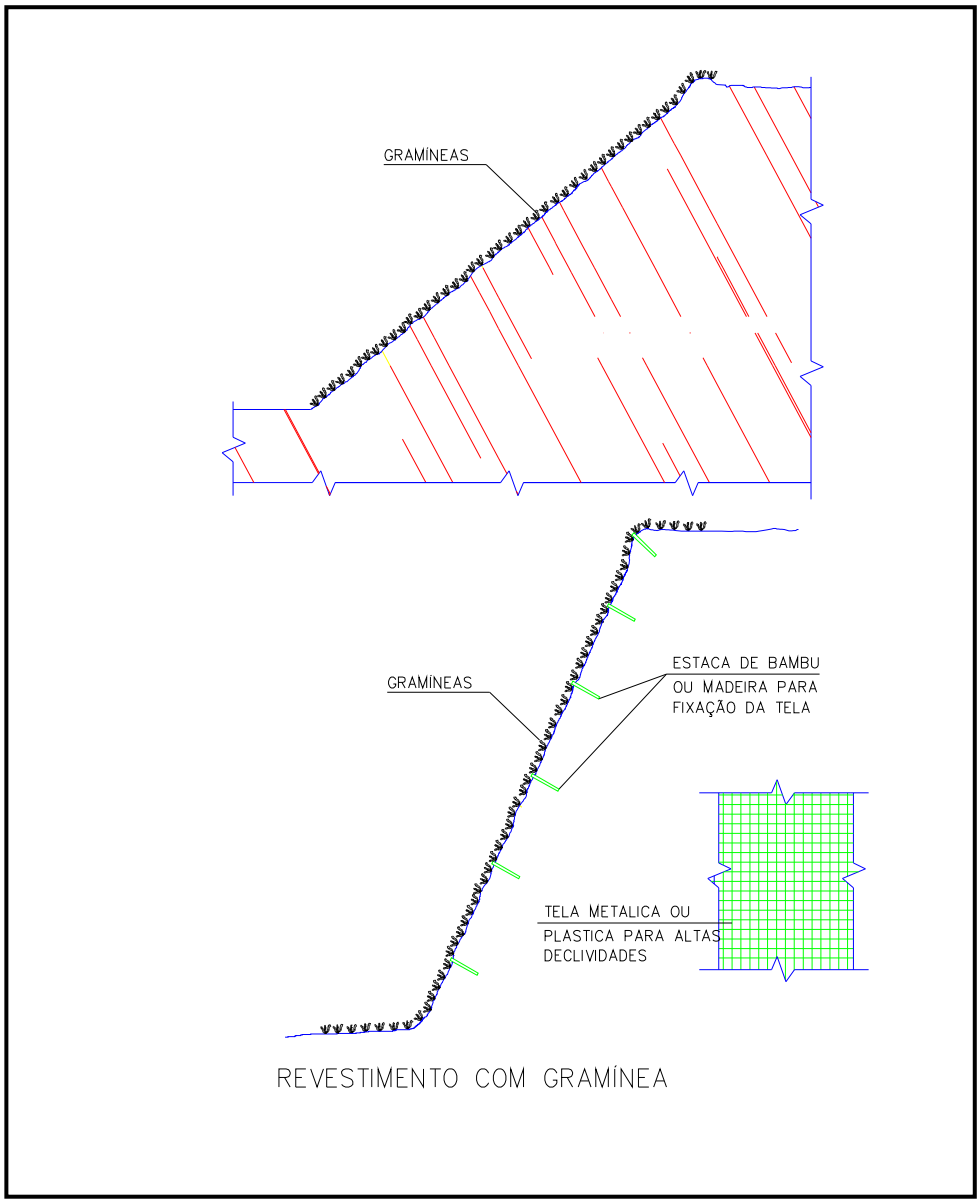

Figura 11 – detalhe para colocação de vegetação em taludes

TC/34.015310/2023 - Pag 2205

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.5. Tela Argamassada

A tela argamassada consiste no preenchimento e revestimento de uma tela galvanizada por uma argamassa de cimento Portland e areia no traço 1:3. A tela é de aço galvanizado em arranjo hexagonal com malha 2-E em fio 18, ancorada e fixada no terreno com ganchos de ferro de 3/8”; o agregado miúdo é formado por areia natural, com diâmetro máximo de 4,8mm, sem matéria orgânica e outros componentes nocivos à pega.

Esse revestimento deve ser associado ao sistema de microdrenagem e incluindo barbacãs em tubo PVC de 40 mm, para o escoamento natural das águas subterrâneas.



Foto 27 – talude com tela argamassada

TC/34.015310/2023 - Pag 2206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.6 – Revestimento com a técnica CAL-JET

Esta técnica, desenvolvida e disponibilizada pelo Geólogo Álvaro Rodrigues dos Santos é baseada na pulverização de calda fluida de cal com aglutinantes sobre as superfícies de solo a serem protegidas (sem a necessidade de regularização do talude), tendo como grande trunfo, a conjunção dos seguintes atributos: baixo custo, praticidade de aplicação e alto rendimento na aplicação (m²/dia/operador).

Mais eficiente que a pintura aplicada com rolos e/ou broxas, sua aplicação é de fácil manejo para a proteção de grandes superfícies, contínuas ou descontínuas. Consiste na pulverização da calda de cal sobre as superfícies de solo a serem protegidas, podendo ser usados pulverizadores de uso agrícola (costais manuais ou motorizados).
Seu custo é da ordem de 30 a 50 vezes menor em relação às técnicas clássicas de proteção como grama em placa, hidrossemeadura, mantas vegetais, etc. com durabilidade de pelo menos 3 anos.

Outro aspecto positivo é a neutralidade ambiental da técnica proposta, tanto do ponto de vista estético (permitindo inclusive a utilização de corantes adequados a cada diferente situação) e o não comprometimento dos solos protegidos (diferentemente das emulsões asfálticas) para eventuais futuras proteções vegetais.

Várias empresas privadas e instituições de pesquisa, entre elas o IPT, estão participando desse projeto, com a cessão de materiais, equipamentos, aperfeiçoamento de componentes, execução de testes experimentais, etc. É senso comum a todas as empresas e instituições participantes, e também ao coordenador do projeto, que não serão requeridos patenteamentos de equipamentos e procedimentos, de forma a não criar nenhuma dificuldade à disseminação, divulgação e uso da técnica por todos agentes sociais interessados.





Fotos 28 e 29 – Aplicação da técnica Cal-Jet

TC/34.015310/2023 - Pag 2207

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.7 Solo-Cimento Ensacado (rip-rap)

O muro de arrimo ou gravidade é executado em solo-cimento ensacado contido em sacos de polipropileno. Altura máxima de 6,0 m por patamar, com a possibilidade de utilização do solo da própria encosta desde que atenda às especificações.

No local de construção, os sacos de solo-cimento são arrumados em camadas posicionadas horizontalmente e, a seguir, cada camada do material é compactada de modo a reduzir o volume de vazios. A compactação é, em geral, realizada manualmente com soquetes. As camadas ficam com cerca de 10 cm de altura, o que corresponde à espessura dos sacos preenchidos com a mistura. A seguir, uma nova camada de sacos é posicionada e compactada sobre a camada anterior, propositadamente desencontrada, de modo a garantir um maior intertravamento entre eles.

Deve ser associado ao sistema de micro-drenagem, sendo imprescindível a colocação de barbacãs com tubos de PVC de 75 mm a cada metro quadrado. Trata-se de uma técnica extremamente viável em sistemas de mutirão, sendo bastante utilizado na RMR.

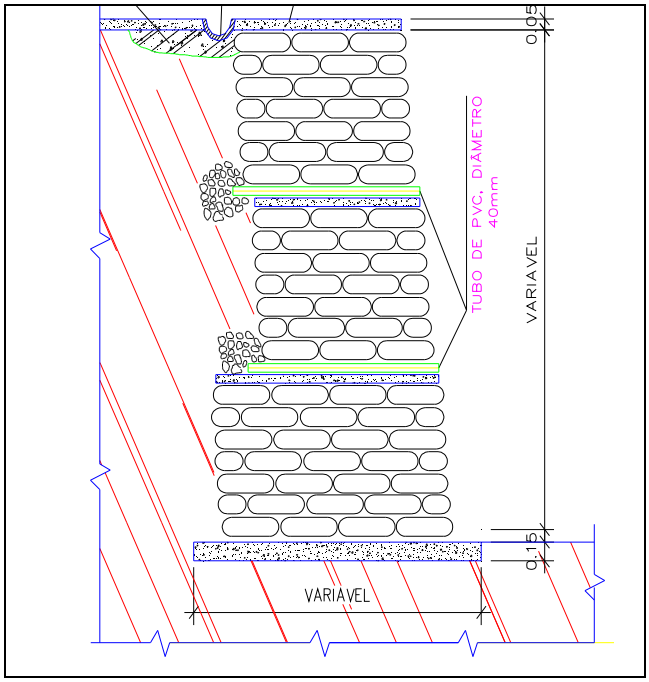

Figura 12 – Perfil esquemático de muro de solo-cimento

TC/34.015310/2023 - Pag 2208

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.8. Solo-Cimento Ensacado + Tela Argamassada

Quando o talude de corte é muito íngreme, é comum a associação do muro de arrimo com revestimento da parte superior do talude, com tela argamassada. O muro tem as mesmas especificações acima, associado a retaludamento da parte superior da encosta e revestimento com tela argamassada, constituída por tela de arame galvanizado, malha de 2", fio 18, aplicada sobre talude regularizado, fixada com grampos de ferro de 3/8", CA-50, e revestida com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com 3,0 cm de espessura, inclusive barbacãs em tubo PVC de 40 mm.

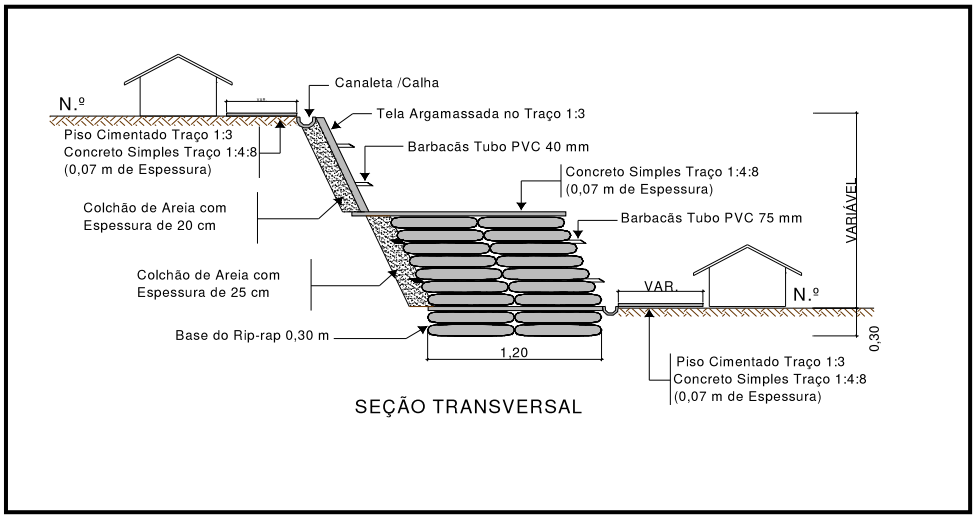

Figura 13 – Detalhe construtivo de muro em solo-cimento associado a tela argamassada



Foto 30 - solo cimento ensacado + tela argamassada

TC/34.015310/2023 - Pag 2209

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.9 Muro de Alvenaria de Pedra (pedra rachão)

A alvenaria de pedra deve utilizar pedras graníticas, não intemperizadas, malhadas e isentas de impurezas ou detritos, com diâmetro médio superior a 0,30 m. O assentamento deve ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, e todos os espaços internos da estrutura devem ficar preenchidos com essa massa. A escolha das pedras deve ser feita de tal forma que possibilite um melhor acabamento para a face externa do muro. A superfície do topo do muro deverá ser revestida com uma camada de argamassa, com espessura mínima de 2 cm.

Devem ser previstos dispositivos de drenagem constituídos por drenos de areia e barbacãs de acordo com o projeto específico, para alívio da pressão da água na estrutura de contenção. O reaterro deve ser executado em camadas com espessuras de 0,20 m compactadas manualmente com cepos ou através de equipamento mecânico leve, de forma a evitar danos na estrutura.

Os elementos da microdrenagem deverão ser considerados na obra, para evitar descalçamentos e remoção lateral de solos, reduzindo a sua vida útil. Devem ser adotados em taludes com até 4 m de altura. É indispensável a execução de dreno de areia grossa e barbacãs para reduzir a pressão da água sobre o muro, aumentando a segurança da obra.

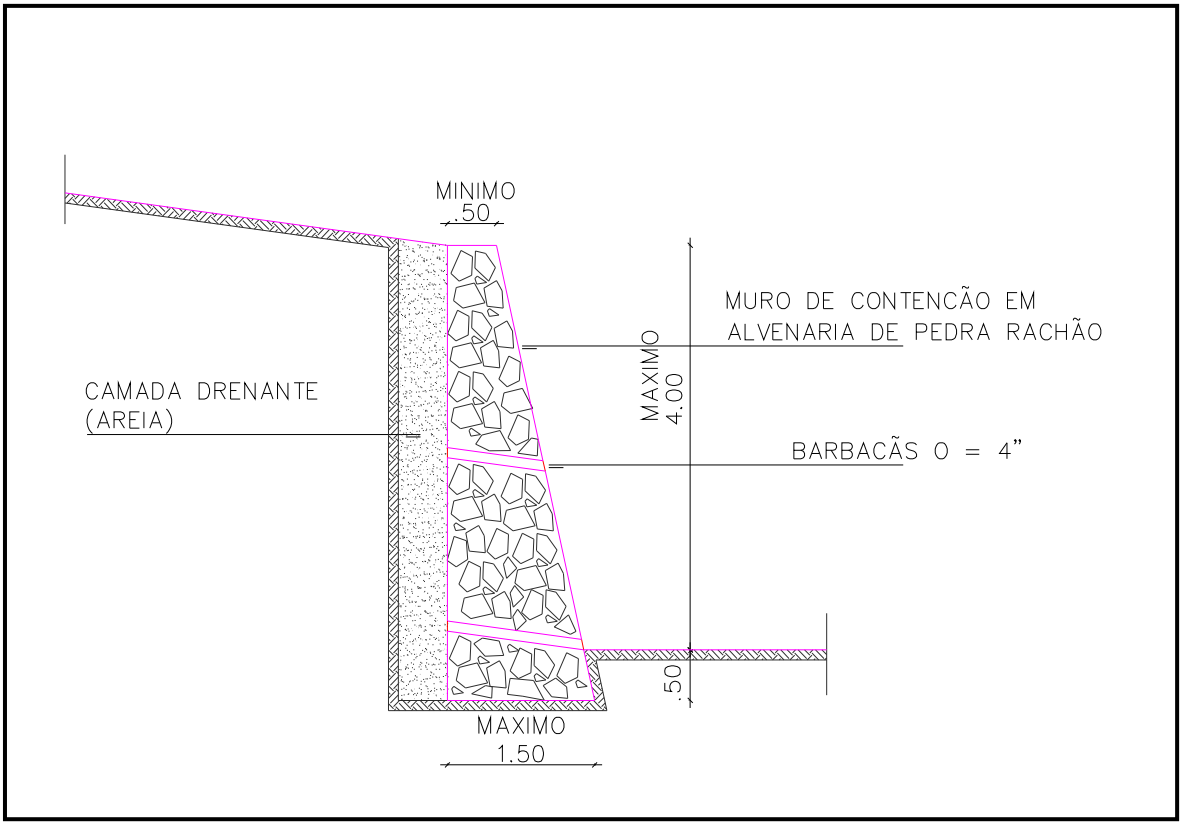

Figura 14 – detalhe construto de muro em alvenaria de pedra

TC/34.015310/2023 - Pag 2210

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.10 – Escadarias

O método construtivo padrão das escadarias propostas, parte da concepção de uma secção tipo, que vai adequando-se à topografia. A maioria terá seus degraus e patamares definidos in loco, quando da execução da obra.

A secção transversal da escadaria é definida por duas muretas laterais, em alvenaria de pedra rachão, com acabamento chapiscado e emassado com massa única de cimento e areia. Os degraus têm o seu espelho também em alvenaria de tijolos cerâmicos de 1 vez. Os pisos são executados contrapiso em concreto magro aplicado sobre o solo regularizado e com acabamento em argamassa de cimento e areia. Nas laterais, nos dois lados, são executadas as valetas, no mesmo sistema construtivo para as paredes e pisos. Estas valetas têm um sistema de dissipadores de energia, com o transpasso dos degraus para dentro das valetas, nas situações mais íngremes.

Existem situações, em que estas obras, assumem também um caráter de estabilização de taludes em processo de erosão, nos casos em que exigem arrimos de alvenaria de pedra rachão ladeando as escadarias. Este método construtivo é eficiente do ponto de vista tecnológico e econômico, mas traz cuidados importantes como a constante manutenção para evitar infiltrações e conseqüentes desabamentos. O acúmulo de lixo ou areia no leito da drenagem também se constitui num grave problema.

As escadarias associadas a canaletas de descida, são estruturas importantes para a estabilidade das encostas. Comumente são esquecidos os requisitos segurança pessoal, conforto e acessibilidade. Para tal recomenda-se que as escadarias disponham de corrimão, patamares de descanso (na própria faixa da escadaria quando a declividade permitir ou aproveitando pequenos patamares laterais existentes no terreno), e quando a declividade permitir, rampas centrais ao longo da escadaria para facilitar o transito de bicicletas, carros de mão, etc.

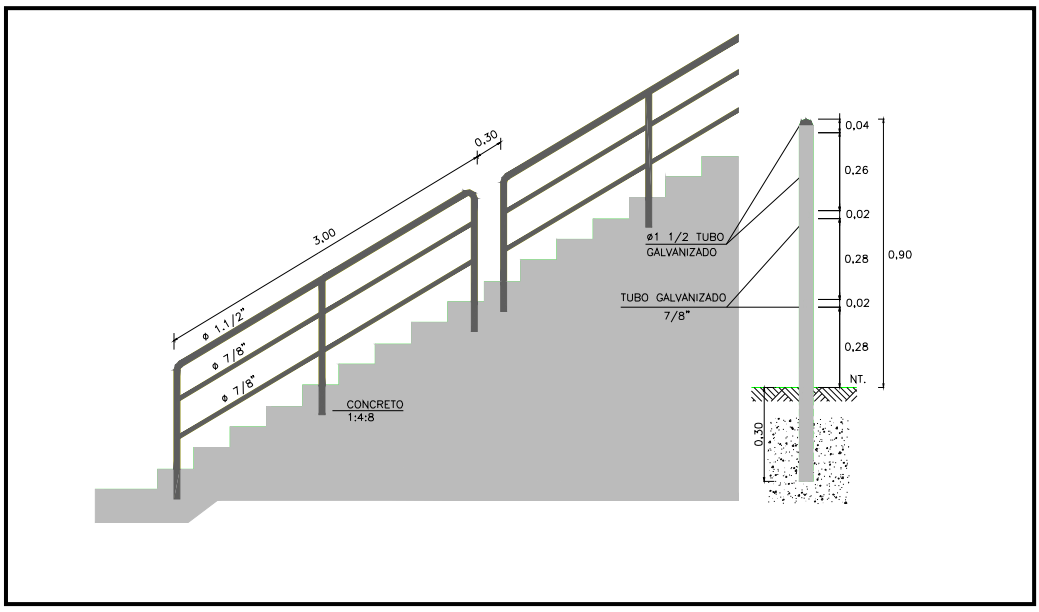

Figura 15 – perfil de escadaria com corrimão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.



Foto 31 - escadaria com canaletas laterais associadas

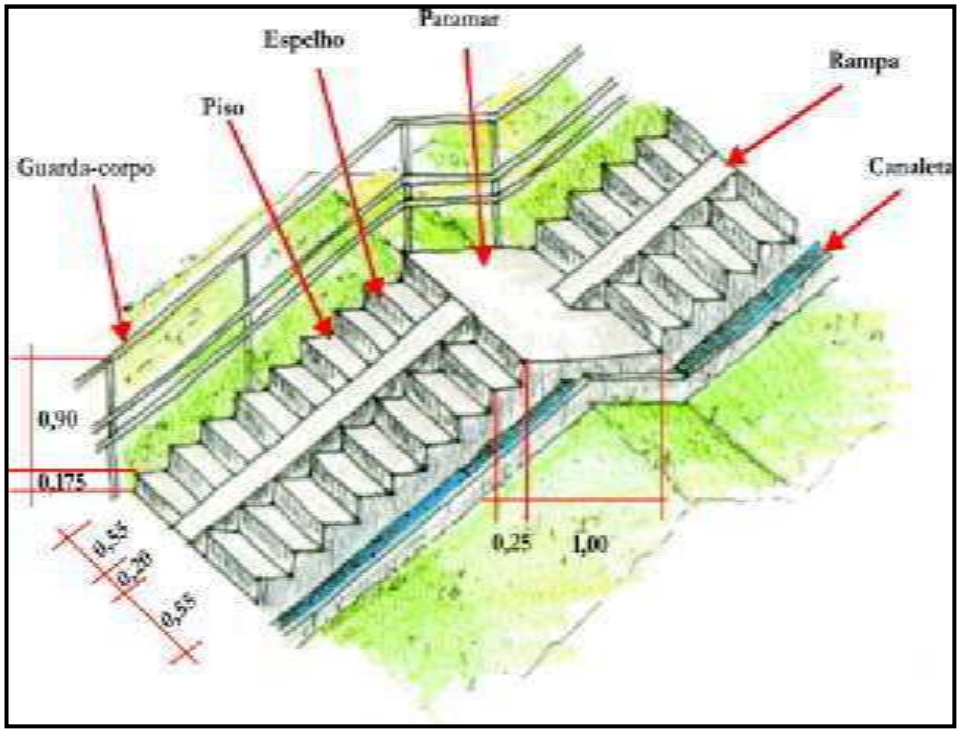

Figura 16 - exemplo com corrimão, rampa, patamar e canaleta lateral (Alheiros et.al, 2003)

ANEXO - 276/2023 2164/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2212

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.2.11 – Pavimentação e Melhoramento de Via

Nas ruas em questão, considerando o tráfego reduzido e as condições existente e ainda os custos de investimento inicial e de manutenção optou-se por um pavimento com revestimento em paralelepípedos assentados sobre colchão de areia ou sobre farofa (cimento e areia) com 6 cm de espessura e rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:2. Também serão executados passeios com revestimento de concreto 1:3:5 com 5 cm de espessura e juntas riscadas em quadros de 1 m x 1 m, além de pisos cimentados com argamassa no traço 1:3 com 2 cm de espessura.

A drenagem superficial se faz pelas linhas d'águas naturais e pelo sistema formal construído (macro e microdrenagem), que deve estar harmonizado com as feições do relevo para permitir o efetivo escoamento das águas.

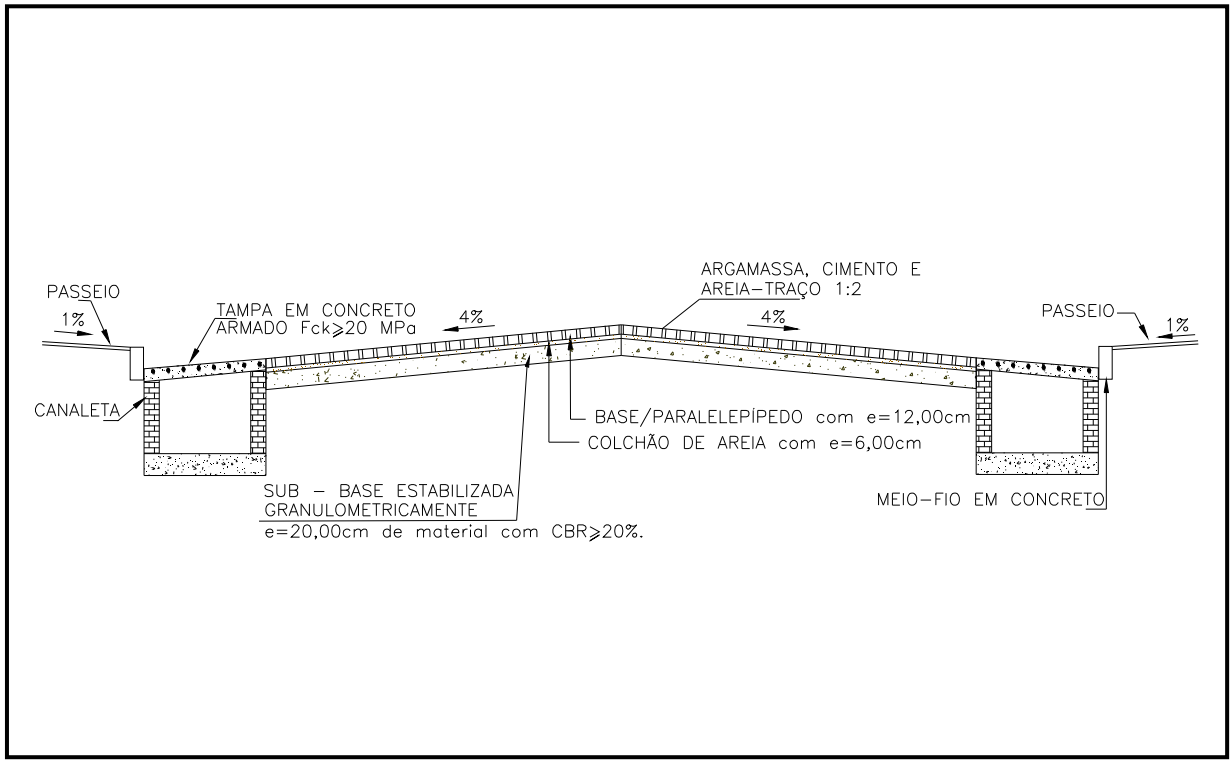

Figura 17 – detalhe construtivo em seção de pavimento

O melhoramento de vias compreende a execução de meio-fio em pedra granítica ao longo dos bordos das vias, com recravas a cada 3,00m nos trechos de grandes declividades para reforçar, proteger e limitar a área nas vias, com canaletas laterais de Ø 0,60m.

TC/34.015310/2023 - Pag 2213

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

4.3. Custos das Intervenções

Os custos das intervenções foram estimados com base na Tabela da EMLURB/PCR (2007), a partir da qual foram definidos os valores das intervenções-tipo por metro linear, quadrado ou cúbico, apropriadamente aplicados aos tipos de obras sugeridos. Nesses custos não foram incluídas as despesas com remoções e desapropriações. O Quadro 10 mostra os custos unitários adotados.

INTERVENÇÃO	Código	Custo Unitário (R$)
Corte de Árvores de Grande Porte	PC 01	100,59
Drenagem Calha de até 40 cm de Diâmetro	MD 02	313,43
Drenagem em Alvenaria de até 1 m de Diâmetro	MA 02	687,90
Muro Alvenaria de Pedra com até 2 m de Largura	CE 01	427,19
Muro de Solo-Cimento Ensacado (rip-rap) com 2 m de largura e 3 m de altura até os patamares	CE 04	395,84
Retaludamento e Plantio de Grama	RE 02	1295,75
Muro Alvenaria de Pedra com 1 m de largura e tela argamassada de 5 cm de espessura	CE 03	164,72
Escadaria com até 2 m de largura	AE 02	1285,28
Pavimentação de até 6 m de largura e canaleta de drenagem em paralelo de até 1 m de diâmetro	AP 03	130,26
Proteção de Barreira Vegetal para redução de assoreamento	BV 01	9,82

Foram propostas ações estruturais para 347 setores que apresentaram risco alto e muito alto (R3 e R4) e para 36 setores de risco médio a baixo, tendo em vista a continuidade das intervenções dos setores de maior risco, totalizando um custo de cerca de R$ 56 milhões (R$ 56.019.743,70). O custo médio das intervenções por habitante é de R$ 435.85.

O quadro 11 mostra esses valores por Localidades e o Quadro 12 agrega esses valores por Complexo de Risco.

Quadro 11 – Custo das Intervenções por Localidades

Localidade	Sigla	No. de Setores	Custo Total (R$)
Grota Bom Jesus	JES	13	1.596.843,05
Grota da Alegria	ALE	19	2.431.530,15
Grota da Boa Esperança	ESP	5	883.654,44
Grota da Princesa	PRI	3	741.206,70
Grota Iraci Lima dos Santos	IRA	4	402.911,38
Grota Maria Gorete de Jesus	GOR	3	0,00
Grota São Caetano	CAE	4	481.656,04
Grota São Cristóvão	CRI	4	219.230,50
Grota São Paulo	SPO	15	1.880.972,69
Travessa Mundaú	MUN	2	143.807,04

TC/34.015310/2023 - Pag 2214

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Grota da Paz	PAZ	10	619.486,37
Grota do Carimbão	CRB	8	509.573,10
Grota do Gino	GIN	4	415.686,00
Grota José Honório	HON	10	801.313,10
Grota São Mateus	MAT	5	817.534,95
Vila da Goiabeira	GOI	3	215.142,00
Favela da Coca-Cola	COC	2	550.320,00
Grota da Cerâmica	CER	5	205.780,90
Grota da Nascença	NAS	1	62.674,35
Grota da Cycosa	CYC	3	643.109,15
Grota Santo Amaro	AMR	9	1.467.301,90
Grota Trav. Senhor do Bonfim	BIF	4	546.860,10
Vila Almeida	HEL	7	1.859.220,20
Grota Monte Alegre	MAN	3	743.182,60
Encosta do Bom Parto	BOP	9	425.209,35
Encosta do Bolão	BOL	6	1.989.965,00
Abrante / Bruno Ferrari	BRU	13	1.210.749,90
Flexal	FLE	9	1.297.415,20
Cardoso / Vila SAEM	COS	11	847.497,75
Grota do Padre	GPE	10	864.511,55
Grota da Borrachera	BOR	17	444.501,13
Jardim Alagoas	JAL	3	208.250,45
Grota São Jorge	JOR	1	283.371,10
Grota São Rafael	RAF	21	1.825.034,28
Grota da Moenda	MOE	3	25.915,00
Vale do Reginaldo II	RDO	25	1.448.665,75
Vale do Reginaldo I	REG	53	4.070.977,45
Eldorado	ELO	1	0,00
Gota do Estrondo	EST	5	721.689,70
Grota Bom Conselho	BOC	5	621.976,10
Grota das Piabas	PIA	28	2.371.394,20
Grota Jardim Novo	JAR	3	259.389,05
Grota São José (Feitosa)	SJO	4	710.776,85
Grota Pau D'Arco II	PDC	14	1.551.827,70
Jardim Manguaba	MGB	4	436.631,15
Santa Rosa de Lima	SRL	23	2.170.584,20
Grota Ipanema	IPA	7	2.160.849,10
Aldeia do Índio	IND	4	246.798,65
Encosta da Bananeira	BAN	3	358.863,95
Escadaria das Freiras	FRE	2	143.883,90
Grota do Cigano	CIG	9	694.129,02
Grota do Giz	GIZ	2	43.880,20
Grota do Moreira	MOR	10	745.254,26
Grota do Tenório	TEN	5	516.807,65
Grota Pau D'Arco I	PDC	7	851.172,10
Morro do Ari	ARI	4	18.805,80
Novo Horizonte	HOR	10	307.404,45
Travessa Santo Antônio	ANT	2	191.431,25
Grota Santo Onofre	ONO	7	583.309,05
Grota da Pitanguinha	PIT	7	780.208,90
Poço Azul	AZU	4	295.294,30
Grota do Aterro	ATE	15	1.393.202,10
Grota do Pica Pau	PIC	2	0,00

TC/34.015310/2023 - Pag 2215

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Grota Canaã	CAN	8	1.025.828,25
Grutão	GRU	2	0,00
Grota do Ouro Preto	OUR	16	1.168.524,40
Travessa São Francisco	TSF	2	0,00
Grota do Arroz	ARR	3	370.340,00
Grota São José (Cruz das Almas)	SJS	9	1.806.754,30
Vila Emater	EMA	3	0,00
Morro dos Macacos	MAC	4	291.672,50
TOTAL			**R$ 56.019.743,70**

Quadro 12 – Custos da Intervenções por Complexo de Risco

COMPLEXOS	Custo (R$)
Complexo Benedito Bentes	**11.945.405,51**
Complexo Tabuleiro	1.033.917,25
Complexo Chã da Jaqueira	**5.259.673,95**
Complexo Lagoa Mundaú	**7.288.100,33**
Complexo Baixo Reginaldo	**24.141.030,81**
Complexo Alto Reginaldo	**3.882.849,05**
Complexo Litoral Norte	**2.468.766,80**
TOTAL	**56.019.743,70**

4.4. Hierarquização das Intervenções

A hierarquização das ações estruturais tem por objetivo permitir ao gestor municipal uma análise em bases técnicas dos principais fatores decisórios envolvidos em cada intervenção, subsidiando a escolha da melhor opção em termos de resultados para a solução do problema do risco.

O estabelecimento de critérios para a implementação das intervenções nos setores de risco deve ser amplamente discutida com os gestores e técnicos e, nos fóruns de representação popular. São sugeridos os seguintes critérios a serem seqüencialmente aplicados:

1. Grau de Risco: serão considerados prioritários para intervenção os setores que apresentarem o grau de risco mais elevado;
2. Custo por População Beneficiada: representa uma avaliação simplificada da relação custo-benefício
3. Custo por Área: serão priorizados os setores que apresentarem o menor custo de intervenção, por área tratada;
4. A População Beneficiada por Área: serão considerados como prioritários os setores que apresentarem a maior densidade habitacional (moradores do setor / área do setor);

TC/34.015310/2023 - Pag 2216

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Outros elementos devem ser considerados para a inclusão do setor no Plano Anual de Investimentos, tais como: Interface com Outros Projetos, que poderão facilitar a captação dos recursos; Viabilidade Técnica de execução das obras, que deverá ser considerada para a aplicação das prioridades anteriormente consideradas; tempo de existência do assentamento - comunidades há mais tempo instaladas e sem oportunidade de consolidação urbanística de sua área, devem ter precedência sobre aquelas com menor tempo de ocupação. A seguir é feita uma listagem dos critérios usualmente adotados em outros PMRR no Brasil.

- Maior Grau de Risco
- Maior População Beneficiada (hab)
- Menor Área para Intervenção (ha)
- Maior Densidade Populacional (hab/ha)
- Menor Custo das Intervenções
- Menor Valor Custo / Habitante
- Menor Valor Custo / Área
- Menor Valor Custo / Habitante / Área
- Maior Facilidade de Execução
- Maior Tempo de Existência do Assentamento
- Existência de Projeto com Recursos Disponíveis

A aplicação desses critérios deverá ser objeto de discussão pelos gestores públicos e pelas comunidades interessadas, para a predefinição de prioridades a serem consolidadas nos Planos Anuais ou Plurianuais de investimentos em redução de risco.

Admitindo-se um horizonte de consolidação das áreas de maior risco do município de Maceió num período de 10 a 12 anos, a necessidade de investimento em obras de redução de risco será da ordem de R$ 5 milhões por ano.

Como esse tempo extrapola mandatos municipais, é imprescindível um amplo acordo com os setores representativos da sociedade organizada, incluindo-se o legislativo e outras esferas de governo, especialmente no nível do Estado, para garantir a continuidade de ações com essa finalidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2170/5840

5

MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS

TC/34.015310/2023 - Pag 2218

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

5. MEDIDAS NÃO ESTRUTURAIS

5.1. Considerações Iniciais

As ações não estruturais, diferentemente daquelas de “pedra e cal” constituem um rol de procedimentos que atuam diretamente para a redução das vulnerabilidades dos ocupantes de áreas de risco. São usualmente incorporadas às ações do sistema de defesa civil, entendendo-se como tal, o conjunto de órgãos e setores que trabalham para a proteção individual e coletiva.

A eficiência do sistema de gestão de risco depende não só da capacidade técnica e da disponibilidade de recursos materiais, mas principalmente do grau de aceitação e confiança que a população em risco tenha nesse sistema.

O modelo de gerenciamento de risco recomendado tem por base o fortalecimento da defesa civil municipal, pela capacitação técnica e a adoção de um modelo de gerenciamento adequado à cultura local, privilegiando uma participação social proativa.

Esse modelo, aplicado a vários municípios no Brasil mostrou excelentes resultados, caracterizando um conjunto de boas práticas, disponíveis atualmente na página do Ministério das Cidades[11], ao lado de outras experiências brasileiras.

5.2. Elementos Básicos para a Gestão do Risco

As experiências obtidas ao longo da Década Internacional de Redução de Desastres Naturais (IDNDR)[12], instituída pela ONU nos anos 90 e, nos dias atuais sucedida pela Estratégia Internacional para a Redução de Desastres (ISDR), com ações em mais de 160 países em todo o mundo, mostram que a boa gestão de risco depende fundamentalmente do reconhecimento de sua importância pelos gestores públicos, do fortalecimento das instituições e da consciência pro-ativa das populações ameaçadas.

O modelo geral para o gerenciamento de risco proposto desde 1991, inclui os seguintes procedimentos:

- *Identificação dos processos destrutivos*
- *Análise de riscos*
- *Medidas Preventivas*
  - *Estruturais – urbanização e obras*
  - *Não Estruturais – defesa civil*
- *Planejamento para situações de emergência*
- *Informações públicas e treinamento*

A **identificação** compreende a caracterização dos processos destrutivos e o modo como o mesmo se desenvolve na área. Nessa fase, são feitos os estudos para a

[11] http://www.cidades.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=536&Itemid=0
[12] International Decade for Natural Disaster Reduction; International Strategy for Disaster Reduction (http://www.unisdr.org)

TC/34.015310/2023 - Pag 2219

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

compreensão do processo geológico e as características do meio físico, bem como as suas relações com as formas de ocupação e uso do solo.

A **análise de riscos** é a fase de apropriação dos principais fatores relacionados à suscetibilidade dos terrenos e à vulnerabilidade das famílias e das estruturas sujeitas a perdas por ocasião dos desastres. Usualmente, essa etapa é associada ao mapeamento do risco e ao cadastramento das famílias em situação vulnerável.

As **medidas estruturais** preventivas, referem-se às obras e intervenções urbanas que reduzem o risco e evitam a ocorrência de desastres, enquanto as **medidas não estruturais**, também de caráter preventivo, se dão através da ação continuada da defesa civil, junto à população das áreas de risco, evitando a presença das pessoas em situações de risco e reduzindo as perdas materiais, nos locais onde há maior probabilidade de ocorrerem desastres.

O **planejamento para situações de emergência** é feito através dos Planos de Contingência e de outras formas de organização dos esforços municipais de forma preventiva, para evitar surpresas e fragilidades durante os períodos mais críticos das chuvas.

As **informações públicas e treinamento** referem-se aos sistemas de alerta à população devidamente preparada para responder às recomendações feitas pela defesa civil. Inclui também todas as formas de capacitação técnica e administrativa e voltadas para as ações preventivas e emergenciais, com os grupos voluntários regularmente instituídos (lideranças, OP, NUDECs, etc.), além do tratamento das bases de dados, os sistemas de geo-informação e as relações com os meios de comunicação.

5.3. Instrumentos Formais para a Prevenção e Redução de Desastres

A impossibilidade de erradicação completa do risco através do tratamento e da manutenção de intervenções em todos os setores de risco, impõe a necessidade de montagem de um sistema de gerenciamento que permita conviver com o risco com o mínimo de sofrimento e de perdas por parte da população atingida.

Para o estabelecimento de medidas não estruturais voltadas para a redução do risco é de grande importância a definição de um modelo de gerenciamento que considere: o diagnóstico dos problemas, a estrutura municipal a ser envolvida, os condicionantes físico-ambientais, urbanísticos e sociais que contribuem para a existência do risco, bem como instrumentos de gestão que fortaleçam o município para enfrentar as adversidades dos invernos.

Como é sabido, a Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC atualizou o sistema de defesa civil nacional através do Decreto n° 5.376/05, definindo como principais instrumentos de ação: Plano Diretor de Defesa Civil, Planos de Contingência para os invernos. O Programa de Redução de Riscos do Ministério das Cidades, por sua vez, estimula a capacitação técnica, as ações de mapeamento de risco e a formulação de Planos de Investimentos, como é o caso deste PMRR.

TC/34.015310/2023 - Pag 2220

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

5.4. Proposição de Modelo de Gestão para o Município de Maceió

O mapeamento dos Setores de Risco do município de Maceió agregou um conjunto de informações sistematizadas que permitiram formular as seguintes propostas para a Gestão de Risco do município:

- reformular o **gerenciamento de risco** com base nas práticas mais modernas de defesa civil, adotadas no Brasil e em outros países:

  - descentralização e gestão de proximidade;
  - integração e intersetorialidade;
  - participação comunitária na solução dos problemas;

- fortalecer os vínculos institucionais entre as secretarias e outros órgãos e setores municipais com interface na Defesa Civil;

- ampliar a credibilidade da população na gestão pública através da co-responsabilidade nas ações de redução de risco, nas comunidades;

- criar o Conselho de Defesa Civil, com a participação de decisores dos setores de saúde, educação, planejamento, saneamento, limpeza urbana, meio ambiente, para dar maior agilidade às ações preventivas e particularmente às emergenciais;

- ampliar a equipe técnica com a participação permanente de assistente social, ampliando a relação de proximidade com a população;

- definir as responsabilidades entre os parceiros do sistema, para o monitoramento das **moradias ameaçadas**, tanto no que se refere às intervenções preventivas para a redução do risco, como nas ações operacionais de emergência;

- capacitar e sensibilizar a equipe técnica para o uso de fichas de campo e de mapas de detalhe das áreas de risco, para a atualização da base de dados do sistema;

- elaborar anualmente um **Plano de Contingência**, considerando as previsões de chuva do período de inverno, com reuniões para definir claramente os papéis de todos os parceiros do Sistema de Defesa Civil, fortalecendo as relações de parceria no âmbito municipal e extra-municipal (órgãos públicos federais e estaduais, institutos de pesquisa, universidades, empresas privadas, etc);

- estabelecer **metas de investimento** em redução de risco num horizonte de 10 a 12 anos, de acordo com as recomendações do PMRR, devidamente sintonizados com os Planos Pluri-Anuais do município – PPA, de modo a garantir recursos para investimentos a cada ano, para os setores mais críticos;

- otimizar e fortalecer programas já existentes no município, como por exemplo os de **educação ambiental**, com o apoio das secretarias de Educação, Saúde, Obras e Planejamento, destinação orçamentária e definição de responsáveis, para a sua execução, tais como:

TC/34.015310/2023 - Pag 2221

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

- criar NUDECs nas áreas de maior risco, oferecendo **capacitação e valorização** aos grupos voluntários de apoio à Defesa Civil;
- realizar oficinas de sensibilização e troca de experiências na ação de Defesa Civil, com a participação dos parceiros do sistema;
- capacitar os Agentes de Saúde do município para a ação complementar preventiva e emergencial de Defesa Civil;

5.5. Participação Popular no processo de Elaboração do PMRR

A participação das comunidades no processo de elaboração do PMRR de Maceió, teve início com o mapeamento das áreas de risco do município de Maceió. Esse mapeamento ocorreu no período de 12 de março a 14 de junho do ano em curso. A equipe foi composta por dois engenheiros civis, sendo um integrante da Defesa Civil do município, um geógrafo, um assistente social e três estagiários de engenharia civil, orientados pelo grupo de professores da UFAL, realizando suas atividades de forma conjunta e integrada.

Coube ao profissional de Serviço Social fazer os esclarecimentos necessários para a população, deixando claros os objetivos, as etapas do mapeamento, os financiadores e de que forma dar-se-ia a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos.

Foram passadas as informações necessárias para que a população entendesse este trabalho como uma importante ação do Poder Público para a minimização dos problemas vivenciados pela comunidade, bem como um instrumento a ser utilizando como mecanismo de cobrança em seu favor. A assistente social realizou ainda cadastros das famílias que irão ter suas casas monitoradas ou removidas pela Defesa Civil.





Fotos 32 e 33 – ação social durante o mapeamento de risco

O trabalho de mobilização e participação da comunidade, embora ainda em formação pela COMDEC Maceió, criando os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, foi de

TC/34.015310/2023 - Pag 2222

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

grande importância para a mobilização durante o mapeamento. Foram feitos contatos com os representantes do NUDEC do local a ser visitado, que acompanhou a equipe durante todo o processo de mapeamento da sua localidade, mostrando novas áreas e dando informações indispensáveis para a compreensão da dinâmica das situações de risco daqueles locais.

Nas localidades em que os NUDECs ainda estão desativados ou são inexistentes o contato foi feito diretamente com a população. Sempre que se chegava a uma localidade, procurava-se algum líder ou na falta deste entrava em contato com os moradores que estavam em suas portas, em estabelecimentos comerciais, em grupos de conversa.

Coube também à assistente social a função de conversar com as famílias que se encontravam em moradias ameaçadas, orientando seus habitantes a procurarem um outro local com a máxima urgência. Era preciso passar-lhes estas informações e orientá-las no que deveriam fazer e que serviços públicos deveriam procurar para terem esta situação resolvida.

A COMDEC faz a avaliação das casas que estão ameaçadas e entra em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que esta família entre no programa de auxilio moradia - a secretaria aluga uma casa por um determinado período - enquanto as famílias tentam resolver o problema.

A validação do Plano Municipal de Redução de Risco do Município de Maceió será feita a partir da realização de uma Audiência Pública, para a qual serão convidadas as representações sociais e políticas do município, garantindo um espaço aberto a todos que participaram do processo, bem como qualquer cidadão que deseje manifestar-se sobre o PMRR.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2176/5840

6

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DE RISCO

TC/34.015310/2023 - Pag 2224

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

6. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DE RISCOS

Nos últimos anos vem se dando forte impulso a políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades sociais, embora a escala dos problemas tenha atingido tal magnitude, que as respostas são ainda insuficientes para a transformação desejada. É reconhecidamente a “falta de cidade” nas áreas mais carentes, que leva à ocorrência de desastres no Brasil.

No campo da redução de risco, é indispensável encontra o elo com as diversas iniciativas públicas, tendo em vista a sua intrínseca relação com as mudanças ambientais decorrentes da ocupação dos espaços.

Entre as políticas que tratam com maior ou menor ênfase da melhoria da qualidade de vida das populações mais pobres, destacam-se as da área de saúde pública, saneamento, habitação, educação, defesa civil e mais recentemente a de redução e erradicação de riscos em assentamentos precários.

A falta de terrenos e o deficit de habitações regulares para as camadas mais carentes da população, tem sido a principal causa da existência do risco geológico, de deslizamentos nas áreas de morros e das inundações nas margens de riso, córregos e canais; os programas habitacionais precisam apropriar-se do papel estruturador da moradia, como elemento básico dos assentamentos e sua relação direta com o contexto fisiográfico local (relevo, hidrografia e comportamento do solo);

A falta de saneamento básico vem mostrando suas consequencias não só como causa de acidentes de inundações, deslizamento de encostas pela falta de drenagem de águas pluviais e servidas e construção inadequada de fossas, como também pela proliferação de vetores de veiculação hídrica de doenças.

6.1. Planos e Programas com Rebatimento Financeiro nas Áreas de Risco

Embora nem sempre voltados para o financiamento de ações estruturais, os programas identificados abaixo, apresentam possibilidades de interface na redução do risco, mesmo onde os investimentos objetivam ações de caráter educativo, social ou econômico, nas comunidades pobres e assentamentos precários. Foi dada ênfase nos programas habitacionais, tendo em vista que a falta de moradias para a população mais carente é o fator de maior impacto na geração do risco.

- **Habitação de Interesse Social** e **Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários**, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Orçamento Geral da União - OGU.

Tem como objetivo a produção de moradias, a melhoria habitacional, a produção de lotes urbanizados, a urbanização de áreas e a requalificação urbana, para famílias com renda familiar mensal até 3 salários mínimos. O contrato de repasse das propostas

TC/34.015310/2023 - Pag 2225

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

selecionadas é feito com a Caixa Econômica Federal, após encaminhamento e análise das propostas dos municípios.

- **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH)**, com recursos do OGU.

Tem como objetivo a produção ou aquisição de unidade habitacional, subsidiando a produção ou aquisição de unidade habitacional. Destina-se a famílias com renda familiar mensal até R$ 900,00. A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades (MCidades) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ofertam, sob forma de leilão, os créditos habitacionais. As instituições financeiras habilitadas no leilão recebem os recursos da União para complementação dos financiamentos concedidos a pessoas físicas para aquisição de unidades habitacionais. Os municípios participam do PSH apresentando suas propostas às instituições financeiras habilitadas, aportando recursos, bens ou serviços e selecionando as famílias beneficiárias.

- **Programa Carta de Crédito Individual e Associativo**, com recursos do FGTS.

Tem como objetivo aquisição, construção, conclusão, ampliação, reforma e melhoria de unidade habitacional, e aquisição de cesta básica de material de construção, para imóveis novos e usados, e produção de lotes urbanizados. Destina-se a famílias com renda mensal de até R$ 2 mil (todas as modalidades) e até R$ 4,5 mil (excluindo material de construção e imóvel usado). O financiamento a pessoas físicas é concedido individualmente ou organizadas por associações, condomínios, cooperativas, sindicatos, entidades privadas ou COHABs. Os municípios podem participar do Programa Carta de Crédito, organizando a demanda, complementando os recursos e oferecendo assistência técnica e jurídica.

- **Programa Pró-Moradia**, com recursos do FGTS.

Tem como objetivo financiar o setor público para a produção de moradias, lotes urbanizados e urbanização de assentamentos precários, e ainda no desenvolvimento institucional dos governos locais. Destina-se a famílias de baixa renda, em média com 3 salários-mínimos. Os municípios encaminham ao agente financeiro carta-consulta e documentos que permitam verificar o atendimento de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito estabelecidos pela STN do Ministério da Fazenda. Após a análise de capacidade de pagamento do proponente, indicando o seu limite de crédito, o Agente Financeiro encaminha a proposta à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, que realizará o processo de enquadramento, hierarquização e seleção.

- **Programa Crédito Solidário**, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Tem como objetivo financiar a aquisição de terreno e construção, e de material de construção para construção em terreno próprio, ou conclusão, ampliação e reforma de unidades habitacionais. Destina-se a famílias, organizadas em associações ou cooperativas, com renda bruta mensal de até 5 salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais. Este Programa é operado com recursos do FDS, sendo a contrapartida mínima do mutuário de 5% do valor do investimento habitacional, que

TC/34.015310/2023 - Pag 2226

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

poderá ser integralizada com recursos próprios, com itens do investimento não financiados com recursos do FDS.

- **Programa Habitar Brasil-BID (HBB)**, com recursos do OGU, provenientes de Acordo de Empréstimo com o BID.

Tem como objetivo executar ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, bem assim de fornecer apoio técnico e financeiro para aperfeiçoar, modernizar e capacitar as prefeituras municipais, visando melhorar a atuação local na solução dos problemas urbanos e habitacionais das cidades. Destina-se a famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos precários. Este programa tem universo de atendimento já definido em 119 contratos de repasse para execução de intervenções de urbanização de assentamentos precários e 214 contratos para desenvolvimento institucional de municípios.

Além desses programas, merecem destaque aqueles desenvolvidos pelo Ministério **das Cidades, Ministério das Integração Nacional (OGU), Ministério da Saúde, pelo rebatimento positivo sobre a redução do risco:**

- Saneamento Ambiental Urbano;
- Drenagem Urbana Sustentável;
- Revitalização de Bens do Patrimônio Histórico Nacional;

- Prevenção para Emergências e Desastres - PPED
- Resposta aos Desastres – PDR

- Saneamento Ambiental – FUNASA (drenagem, abastecimento, saneamento, esgotamento);
- Saúde da Família – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2180/5840

7

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TC/34.015310/2023 - Pag 2228

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS 2003 Plano Diretor de Defesa Civil da Cidade de Maceió – Proposta. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. documento digitado.

ALHEIROS, M. M. (coord.) 2002. Manual de Ocupação dos Morros da Região Metropolitana do Recife. Programa Viva o Morro. Alheiros, M.M.; Souza, M.A.A.; Bitoun, J.; Amorim Jr., W.M. (coordenadores temáticos) Medeiros, S.G.M. (coordenação Fidem). FIDEM. Recife, 345p. Edição em CDRom.

ALHEIROS, M. M. 2006 – O Plano Municipal de Redução de Risco, Cap. 5. In: Carvalho, C.S. & Galvão T. (org.) Prevenção de Riscos de Deslizamentos em Encostas: Guia para Elaboração de Políticas Municipais. Ministério das Cidades/Cities Alliance. Brasilia, p:56-75.

BERBAT, V. & COSTA, M. J. Diagnótico Social Participativo: um Guia de elaboração. Rio de Janeiro: Muito Especial, 2004.

BRASIL. Mapa do Fim da Fome: metas sociais contra miséria nos municípios alagoanos. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional 1997. Política Nacional de Defesa Civil.

CERRI, L.E.S., NOGUEIRA, F.R., CARVALHO, C.S., MACEDO, E.S., AUGUSTO FILHO, O. Método, critérios e procedimentos adotados em mapeamento de risco em assentamentos precários no Município de São Paulo (SP). In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA GEOTÉCNICA E AMBIENTAL, 5, 2004, São Carlos.

GUSMÃO FILHO, J.A.; ALHEIROS, M.M.; JUSTINO DA SILVA, J.M.; GUSMÃO, A.D.; BASTOS,E.G.; LEAL, P.C.; FERREIRA, H.N. - 1993 - Mapeamento de Risco das encostas ocupadas do Recife. Gusmão Eng. Associados. Relatório Tecnico. Recife, 32p.

IBGE. Censo demográfico de 2000 e Perfil socioeconômico dos idosos responsáveis por domicilio no Brasil. Rio de Janeiro. 2002. Disponível no site: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2006/default.shtm (acessado em 26/06/2007).

NOGUEIRA, F. R. Gerenciamento de riscos ambientais associados a escorregamentos: contribuição às políticas públicas municipais para áreas de ocupação subnormal. 2002. 266 f. Tese (Doutorado em Geociências e Meio Ambiente) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista, Rio Claro.

PNUD-BRASIL. Relatório do Desenvolvimento Humano, 2001.

_____. Relatório do Desenvolvimento Humano, 2002.

_____. Atlas do Desenvolvimento Humano, 2002.

RODRIGUES, Rute Imanishi. Moradia Precária e Violência na Cidade de São Paulo. Texto para Discussão N° 1187, 2006.

TC/34.015310/2023 - Pag 2229

RIBEIRO, H.; VARGAS H C. (Orgs.) Novos Instrumentos de Gestão Urbana. – SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

SANTOS, R. C. A. L. 2004 – Evolução da linha de costa a médio e curto prazo associada ao grau de desenvolvimento urbano e aos aspectos geoambientais na planície costeira de Maceió. Tese de Doutorado, PPGEOC/UFPE. 156 p.

TELLES, Vera da Silva. Pobreza e Cidadania. Editora 34. São Paulo. 2001.

UFAL. Pesquisa de Caracterização das Demandas para a Assistência Social em Maceió. Maceió, 1999. Documento digitado.

UNDRO – UNITED NATIONS DISASTER RELIEF OFFICE. UNDRO's approach to disaster mitigation. UNDRO News, jan.-febr.1991. Geneva: Office of the United Nations Disasters Relief Co-ordinator. 20p., 1991.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 04/07/2019 às 13:20:13, sob o número WMAC19701447263. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394CFFE.

ANEXO - 276/2023 2183/5840

CUNHA LANFERMANN ENGENHARIA LTDA
Estrada da Ubaias, 758, Sala 110, Casa Forte, Recife-PE, Brasil, CEP 52.061-080
Fone/Fax: (81) 3265-7280, 3265-7137, E-mail: projetos@clengenharia.eng.br
CNPJ: 86.977.675/0001-00

TC/34.015310/2023 - Pag 2231

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394F3CF.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Dispõe o art. 7º do Código de Processo Civil:

> art. 7º - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, ***competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório***. (grifei)

Assim, tendo em vista os termos do requerimento de fls. 1777/1789, bem como em face da documentação apresentada às fls. 1790/1805, defiro a concessão de prazo para que a parte ré se pronuncie nos autos, em complementação à manifestação de fls. 1806/1812.

Desta forma, atento a natureza da demanda, e a gravidade dos fatos alegados, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se.

Maceió , 04 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 2232

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Dispõe o art. 7º do Código de Processo Civil: art. 7º - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório. (grifei) Assim, tendo em vista os termos do requerimento de fls. 1777/1789, bem como em face da documentação apresentada às fls. 1790/1805, defiro a concessão de prazo para que a parte ré se pronuncie nos autos, em complementação à manifestação de fls. 1806/1812. Desta forma, atento a natureza da demanda, e a gravidade dos fatos alegados, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Maceió , 04 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 4 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 394FFBA.

TC/34.015310/2023 - Pag 2233

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	15/07/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	15/07/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	15/07/2019

Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Dispõe o art. 7º do Código de Processo Civil: art. 7º - É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório. (grifei) Assim, tendo em vista os termos do requerimento de fls. 1777/1789, bem como em face da documentação apresentada às fls. 1790/1805, defiro a concessão de prazo para que a parte ré se pronuncie nos autos, em complementação à manifestação de fls. 1806/1812. Desta forma, atento a natureza da demanda, e a gravidade dos fatos alegados, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Maceió , 04 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 6 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3958AC8.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante da r. decisão de fls. 2205, expor e requerer o quanto segue:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

TC/34.015310/2023 - Pag 2234

ANEXO - 276/2023 2187/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2235

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

TEMPESTIVIDADE

1. É manifestamente tempestiva esta manifestação, apresentada hoje, dia 09.7.19, dentro do prazo de 48h assinalado por esse MM. Juízo, considerando a intimação publicada na data de ontem, dia 08.7.19, segunda-feira.

QUESTÃO DE ORDEM

MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA

2. Preliminarmente, há duas questões de ordem pública que precisam ser dirimidas, cuja solução precede o avanço em outros debates existentes nestes autos.

EMBARGOS NÃO APRECIADOS

3. Em primeiro lugar, encontram-se pendentes de julgamento, nestes autos, embargos de declaração (doc. 1) opostos à r. decisão de fls. 881, da lavra do MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas, proferida no dia 20.6.19.

4. Com efeito, os embargos de declaração foram opostos tempestivamente. Entretanto, antes que eles fossem juntos ao processo, os autos foram remetidos a esse MM. Juízo Estadual, impedindo, assim, que aquele Juízo, prolator da decisão embargada, pudesse sobre eles se manifestar.

5. Dessa forma, requer sejam os autos restituídos ao Juízo Federal para apreciação dos embargos de declaração pendentes de julgamento, preservando-se, assim, o devido processo legal.

TC/34.015310/2023 - Pag 2236

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

COMPETÊNCIA

PRONUNCIAMENTO NECESSÁRIO

6. Superada a necessidade de remessa dos autos para a Justiça Federal, requer a peticionária que esse MM. Juízo se pronuncie sobre a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda.

7. Isso porque não houve, até hoje, decisão positiva desse MM. Juízo sobre a sua própria competência. Cumpre rememorar que essa demanda, ajuizada perante a Justiça Estadual, foi inicialmente remetida para a Justiça Federal, para que aquele Juízo, com prerrogativa para definir a própria competência, pudesse se pronunciar sobre a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda (cf. decisões de fls. 694/698 e 713/714

8. Sucede, contudo, que o Juízo Federal declarou-se incompetente, determinando o retorno dos autos para a esfera Estadual, por entender inexistir interesse federal no caso. A despeito de tal entendimento, isso não impede que, agora, com o retorno dos autos, a Justiça Estadual possa se pronunciar sobre a sua própria competência.

9. Isso porque a declaração de incompetência da Justiça Federal não torna esse Juízo, automaticamente, competente para julgar o feito. É bem possível, pois, que com a detida análise dos autos seja reconhecido que, na verdade, não há competência da Justiça Estadual para processar o feito, hipótese em que deverá ser suscitado o conflito negativo de competência.

10. Os fundamentos que justificam a incompetência da Justiça Estadual são vários, como se passar a expor.

TC/34.015310/2023 - Pag 2237

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

FUNDAMENTO (I)

ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

11. Os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração. Isto é, o presente caso envolve extração de recurso mineral, bem de propriedade da União (art. 20, IX, CF e 176, caput):

> *Art. 20. São bens da União:*
> *[...]*
> *IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.*
>
> *Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem a União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

12. A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu artigo 22, XII:

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;*

13. Infere-se dessas normas que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal, devendo eximir-se o Juízo Estadual de apreciar a demanda.

14. Para além do exposto, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa.

TC/34.015310/2023 - Pag 2238

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

15. Com efeito, conforme preconiza o art. 2° da Lei n° 13.575/2017 (ato normativo que a criou), verifica-se que:

> Art. 2° A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> (...)
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> (...)
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.

16. Portanto, versando a causa sobre atividade de mineração e os seus reflexos, a competência para julgar e tratar dessa matéria jamais poderá ser da Justiça Estadual, pertencendo, inequivocamente, à Justiça Federal.

FUNDAMENTO (II)
ENVOLVIMENTO FEDERAL AMPLO

17. Há diversos órgãos federais também envolvidos na situação narrada na inicial.

18. O próprio Ministério de Minas e Energia tomou a iniciativa de determinar ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade

TC/34.015310/2023 - Pag 2239

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM. (Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019).

19. Com efeito, não apenas a Agência Nacional de Mineração, como também o CPRM (Serviço Geológico do Brasil), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem acompanhado, conduzido estudos e se manifestado sobre o evento do bairro Pinheiro, evidenciando, assim, a participação e envolvimento desses órgãos federais no caso.

20. Como se vê, existe uma ampla e maciça atuação federal no caso, com inequívoco envolvimento de diversos entes e órgãos federais, em ações que se confundem, inclusive, com os pedidos buscados contra a empresa nestes autos, tudo isso a justificar um tratamento único e atrair a competência da Justiça Federal.

FUNDAMENTO (III)
INVESTIGAÇÃO FEDERAL

21. Não fosse pelo amplo envolvimento das agências e órgãos federais no caso, outra evidência a revelar a competência da Justiça Federal consiste na existência de inquérito civil em curso sobre a matéria, instaurado pelo Ministério Público Federal.

22. Com efeito, o MPF instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de se apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e áreas vizinha.

23. Como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar justamente

TC/34.015310/2023 - Pag 2240

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL.

24. Note-se, ademais, que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: "É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade mineraria, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão".

25. No caso, o próprio Ministério Público Estadual chegou a declinar de sua competência nos autos do inquérito civil por ele instaurado[1], quando consignou que: "vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas" (fls. 315/323).

26. Cite-se, ainda, outros inquéritos civis correlatos instaurados pelo Ministério Público Federal sobre o objeto discutido nesta lide:

[1] Muito embora essa deliberação tenha sido posteriormente revista, o que redundou no ajuizamento dessa medida.

TC/34.015310/2023 - Pag 2241

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

Procedimento	Órgão	Objeto
Inquérito Civil ("IC") 1.11.000.000649/2018-29	MPF	Realocação habitacional dos moradores residentes na área indicada pela CPRM. Objeto anterior: Apurar notícia de tremor de terra, no dia 03/03/2018, identificando nos bairros do Pinheiro (epicentro), de Serraria, do Faro, do Bebedouro, da Jatiúca e da Cruz de Almas, com danos a estruturas físicas de imóveis e estradas, bem como aos moradores da região, em Maceió (AL). Necessidade urgente de desocupação/interdição dos imóveis situados nas áreas críticas. Amparo ao cidadão. Risco de novos tremores, com possibilidade de afundamento da área.
IC 1.11.000.000027/2019-81	MPF	Apurar as possíveis causas dos tremores ocorridos no dia 03/03/2018, com epicentro registrado no bairro de Pinheiro com reflexos também em bairros circunvizinhos (Serraria, Farol, Mutange, Bom Parto, Bebedouro) e em edifícios de bairros mais distantes (Jatiúca e Cruz das Almas), em Maceió/ AL, se decorrentes ou não de ação humana ou da atividade de exploração de sal no estado. Acompanhamento dos estudos a serem elaborados pela CPRM, em parceria com a Braskem, para análise de possível recuperação do solo e, ainda, de eventuais danos ambientais decorrentes do fenômeno em questão.
NF 1.11.000.000463/2019-51	MPF	Apurar e acompanhar a instalação da sala de coordenação de defesas civis e outras medidas de integração entre as defesas civis, além do cadastramento da população atingida. Maceió (AL).
NF 1.11.000.000464-2019-03	MPF	Apurar e acompanhar a integração das defesas civis para a constituição de uma rede de assistência à saúde aos moradores residentes na área indicada pela CPRM. Maceió (AL).
Procedimento Aministrativo n° 1.11.000.000557/2019-20	MPF	Acompanhar as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MPF, MPT, Município de Maceió, Braskem, CREA/AL e MPE.

27. Portanto, a existência de inquérito civil Federal e o reconhecimento anterior do próprio Ministério Público Estadual acerca da competência Federal justificam, sem dúvida, o processamento dessa demanda perante o Juízo Federal.

TC/34.015310/2023 - Pag 2242

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

FUNDAMENTO (IV)

INTERVENÇÃO FEDERAL INEQUÍVOCA

28. O Ministério Público Federal já se pronunciou neste feito declarando, inequivocamente, a existência de interesse federal na lide, conforme petição apresentada nestes autos (fls. 524/540).

29. Posteriormente, contudo, quando os autos já se encontravam na Justiça Federal, o Ministério Público Federal mudou seu posicionamento, para informar que não haveria mais interesse federal na lide (fls. 1458/1469)

30. Os posicionamentos são contraditórios.

31. De toda forma, independentemente do que é dito pelo MP Federal, o seu interesse no caso é patente e inequívoco, uma vez que incontroversamente tem atuado no feito, inclusive, com o ajuizamento, na própria Justiça Federal, de ação civil pública evidentemente conexa a esta, porquanto trata da mesma causa de pedir – a suposta relação de causalidade entre as atividades de mineração da Braskem e os danos verificados em bairros desta cidade (processo 0803662-52.2019.4.05.8000 – doc. 2).

32. Portanto, não obstante o conteúdo de sua última manifestação apresentada nestes autos, o interesse do MP Federal deve ser avaliado de maneira objetiva, de acordo com o seu comportamento e atos praticados, sendo que nesse sentido as evidências do seu envolvimento no caso são muitas, desde o inquérito instaurado, o ajuizamento de ação civil pública e as próprias intervenções que vem sendo praticados neste processo, revelando, assim, o inequívoco interesse federal.

TC/34.015310/2023 - Pag 2243

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

FUNDAMENTO (V)

RECONHECIMENTO DO PRÓPRIO MPE

33. Não se pode deixar de trazer a esse MM. Juízo que, bem recentemente, no dia 05.07.19, o Ministério Público Estadual manifestou-se nos autos da ação popular n. 0707915-64.2019.8.02.0001, cuja discussão é absolutamente idêntica à travada nestes autos, para dizer que há interesse federal no processo (doc. 3). O próprio Ministério Público Estadual reconheceu, portanto, a competência federal.

FUNDAMENTO (VI)

UNIDADE NECESSÁRIA

34. No caso, tratando-se de processo que discute a responsabilização por dano ambiental decorrente de atividade de mineração, a competência Federal é inequívoca. Além disso, há uma outra peculiaridade do caso, pois há ações civis públicas propostas separadamente, em Juízos distintos, justificando-se a competência Federal também por esse fundamento.

35. Isso porque, em que pese à existência desta ação, uma outra ação civil pública foi distribuída pelo Ministério Público Federal contra a Braskem e outros, no dia 13.5.2019 (processo 0803662-52.2019.4.05.8000 – doc. 2).

36. Questiona-se nesta demanda a responsabilidade da Braskem pelos danos causados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, com consequente pedido indenizatório contra a empresa. Na outra ação civil pública, em trâmite perante a 4ª Vara Federal, questiona-se também a responsabilidade da Braskem, com pedido de realização de estudos para fechamento dos poços da empresa.

TC/34.015310/2023 - Pag 2244

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

37. Nas duas ações, o fundamento do pedido é a suposta responsabilidade da BRASKEM pelos danos causados nos citados bairros de Maceió. Ou seja, tanto numa ação como na outra, formulam-se pedidos contra a BRASKEM com fundamento na suposta responsabilidade da empresa pelos fenômenos verificados.

38. Trata-se, rigorosamente, do mesmo grupo de fatos que deu origem ao ajuizamento da ação civil pública ora examinada, em que se questionam, precisamente, os supostos efeitos da exploração de sal-gema, pela Braskem, nos problemas ocasionados no bairro do Pinheiro e adjacências.

39. Com efeito, em casos em que há ações civis públicas ajuizadas separadamente, perante as Justiças estadual e a federal, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, pela competência da Justiça Federal:

> "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. RIO DOCE. BEM PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**. FORO COMPETENTE. SITUAÇÃO DE MULTICONFLITUOSIDADE. IMPACTOS REGIONAIS E NACIONAL. CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO CONFLITO E OUTRAS QUE TRAMITAM NA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA ESTABELECIDA NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
>
> 1. Conflito de competência suscitado pela empresa Samarco Mineração S.A. em decorrência da tramitação de ações civis públicas aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, com o objetivo de determinar a distribuição de água mineral à população valadarense, em virtude da poluição do Rio Doce ocasionada com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.
> AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.
> 2. Conexão entre as ações civis públicas objeto do presente conflito, uma vez que em ambas se pretende suprir a população valadarense com a distribuição de água potável, além de determinar o monitoramento da água do Rio Doce na localidade.
> 3. Existentes decisões conflitantes relativas à mesma causa de pedir e mesmo pedido, já proferidas na

TC/34.015310/2023 - Pag 2245

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

> Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, mostra-se imperioso o julgamento conjunto das ações, para que se obtenha uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica.
> Precedentes.
> 4. A competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto.
> 5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".
> 6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União.
> 7. A Justiça Federal é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira.
> 8. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento.
> (...)"
> (STJ, CC 144.922/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 09/08/2016)

40. Bem vistas as coisas, essa e outras ações que venham a ser propostas devem tramitar perante um único Juízo, para evitar decisões conflitantes nas esferas Federal e Estadual.

41. Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que a competência não é da Justiça Estadual, mas sim do Juízo Federal, seja pela causa de pedir baseada na suposta responsabilidade por fatos decorrentes da extração mineral, seja pela coexistência de duas ações civis públicas que não podem tramitar em Juízos distintos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2246

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

LEVANTAMENTO IMPOSSÍVEL E ILEGAL

42. Na remota hipótese de ser superada a discussão sobre a competência, o pedido de levantamento de valores ora impugnado merece ser prontamente repelido, por diversos motivos inconsistentes e inelutáveis.

43. Como já se adiantou, a Braskem vem sendo antecipadamente condenada, com medidas de constrição patrimonial, bloqueio e, agora, um precipitado pedido de levantamento de valores depositados em Juízo, apresentado em violação do princípio constitucional de que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", que a Constituição Federal garante, em seu art. 5°, LIV.

44. Mesmo em fase processual muito mais avançada, como o cumprimento provisório de uma sentença, o Código de Processo Civil exige caução para o levantamento de depósito em dinheiro (art. 520, IV, CPC).

45. Impossível se cogitar, então, do levantamento de depósito judicial na ausência de uma sentença, ainda que houvesse caução. No caso, contudo, o pedido é muito mais avassalador: requer o levantamento liminar de valores sem julgamento do processo. Trata-se, absolutamente, de uma situação ilegal, proibida pela lei e pelo Código de Processo Civil.

46. Apenas a título de comparação, note que as multas fixadas por descumprimento de liminar, as astreintes, não podem ser levantadas antes do trânsito em julgado: "*A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte*." (CPC, art. 537, § 3°)

47. Portanto, a lei não permite o levantamento de depósito judicial antes do trânsito em julgado (sobretudo quando não for oferecida caução),

TC/34.015310/2023 - Pag 2247

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

muito menos antes da sentença, quando não há, ainda, sequer condenação, ainda que provisória.

MUNICÍPIO NÃO É PARTE

TERCEIRO ADVENTÍCIO

48. Não menos descabido — o que igualmente salta aos olhos — é o pedido de levantamento de valores em favor do Município de Maceió, que sequer integra a relação processual.

49. No caso, o Município de Maceió pretende utilizar o dinheiro depositado neste processo para cumprir obrigações que, em verdade, são dele próprio.

50. Se o Município de Maceió precisa de recursos para desincumbir-se de suas tarefas, não é neste processo que deve buscá-los. O uso do dinheiro depositado judicialmente para o pagamento de aluguel social, por conta e ordem do Município, configuraria teratologia não admitida pelo ordenamento jurídico, por muitos e variados motivos.

51. O argumento reproduzido na petição ora respondida não convence: "*Destaque-se, ainda, que conforme relato da Prefeitura de Maceió, o município vem encontrando dificuldades junto aos governos estadual e federal para subsidiar os novos alugueis sociais, já que foram requeridos desde o dia 7 de junho de 2019 e até o presente momento não obteve resposta*". (fls. 1.783)

52. As dificuldades para se obterem os recursos pelos meios ordinários e adequados, por quem deve verdadeiramente subsidiá-los, não justifica a utilização de um atalho processual (inadmissível no processo civil), com levantamento de valores em palco absolutamente inapropriado.

TC/34.015310/2023 - Pag 2248

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

53. Cumpre lembrar, a propósito, que a UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314). Em caso de insuficiência de recursos, cabe ao Município buscar, a quem de direito, o fornecimento deles, seja a União ou o Estado, e não da peticionária, cuja responsabilidade pelos eventos não foi reconhecida — nem pode sê-lo, nesse estágio inicial do processo, como exigem, de forma cogente, basilares regras do direito constitucional e processual.

54. Dessa forma, o levantamento dos valores depositados nestes autos, requerido pelos autores, representa inaceitável violação patrimonial dos recursos financeiros da Braskem, em atentado ao devido processo legal.

LEGITIMIDADE INEXISTENTE

55. Cumpre destacar, ainda, que o requerimento formulado se reveste de verdadeiro pedido em nome do Município. Todos os fundamentos da petição remetem ao Poder Público Municipal, sendo, ao final, indicado que os montantes devem ser transferidos para conta bancária do ente municipal (fls. 1.788).

56. No caso, contudo, o Município de Maceió não é parte no processo. Ministério Público e Defensoria Pública, por sua vez, não têm, nenhum dos dois, legitimidade para representar a Prefeitura nestes autos; não a substituem, evidentemente, no processo. Conquanto MPE e DPAL representem a coletividade, eles não atuam como substitutos processuais do Município de Maceió.

57. Essa postulação em nome alheio, portanto, não é cabível, pois, como se sabe, ninguém poderá postular, em nome próprio, direito alheio (CPC, art. 18).

TC/34.015310/2023 - Pag 2249

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

NATUREZA DA GARANTIA DO JUÍZO

58. Registre-se que os valores depositados nestes autos foram bloqueados em sede cautelar, com a finalidade de garantir uma eventual e futura condenação, caso reconhecido o nexo causal entre a atividade da empresa e os danos indicados na inicial.

59. O dinheiro inicialmente bloqueado tem como propósito garantir um ressarcimento conjectural e futuro. Os valores depositados não têm, como não poderiam mesmo ter, natureza satisfativa, nem podem ser levantados para uso imediato, muito menos em nome de terceiro estranho à lide e sem a prestação de qualquer caução ou garantia.

60. Caso levantado e distribuído a milhares de pessoas, tal como se requer no pedido formulado, esse dinheiro não poderá ser, posteriormente, recuperado. E, como bem se sabe, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando for irreversível.

61. Registre-se, a propósito, que o custo financeiro das medidas emergenciais poderá ser cobrado, naturalmente, do responsável pelos danos, quando o nexo causal for efetivamente comprovado, mediante perícia e o direito ao contraditório, o que não existe neste momento.

62. Portanto, por contrariar a natureza da garantia do Juízo, caracterizar medida satisfativa e representar tutela irreversível, o requerimento dos autores não pode ser acolhido.

NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO

63. Não se discute que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, independentemente de culpa. Ela não prescinde, contudo, do nexo causal, elemento essencial da responsabilidade civil.

TC/34.015310/2023 - Pag 2250

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

64. No caso, não se pode aceitar, em nenhuma hipótese, uma condenação antecipada, quando ainda está sendo discutido o nexo causal, mediante contraditório que mal se iniciou.

65. O suposto nexo causal defendido pelos autores, entre os danos e a atividade minerária da BRASKEM S.A., funda-se unicamente no relatório preliminar produzido unilateralmente pela CPRM.

66. No entanto, o relatório da CPRM possui caráter preliminar, sendo essencial a realização de estudos adicionais —— em andamento —— e de novas e aprofundadas análises, para se identificarem as efetivas causas dos fenômenos na região, sendo certo que essas avalições preliminares podem ser completamente alteradas após finalizados esses estudos.

67. Ainda, vale dizer que já foram identificadas sérias inconsistências no relatório preliminar da CPRM, motivo pelo qual o estudo segue em discussão entre Braskem e CPRM, de modo que a empresa contratou seus próprios estudos com o intuito de identificar as reais causas dos fenômenos.

68. Nesse sentido, colaciona-se trecho do próprio documento, que evidencia esse cenário:

> "É importante ressaltar que este Relatório de Resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro Pinheiro" (fls. 754, sublinhou-se).

69. Portanto, sem a comprovação do nexo causal, não se pode presumir a responsabilidade da empresa. Em verdade, há uma flagrante violação do contraditório, pois a ré se vê de mãos atadas, condenada de antemão por um relatório preliminar e unilateral, produzido fora do processo, sem que tenha havido, ainda, a produção da prova pericial nesses autos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2251

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

70. Questão de tão distinta complexidade não pode ser definida, como se pretende, com um só relatório unilateralmente produzido.

71. Como se sabe, o nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições, mas sim em provas finais e definitivas:

> "Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro, Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

72. Relevante notar que o nexo causal é indispensável, independentemente de tratar-se de responsabilidade civil objetiva ou subjetiva. Nesse sentido, afirma a mais autorizada doutrina:

> "A relação entre causa e efeito é essencial, também, em se tratando de responsabilidade objetiva. Nesta, constatada a ação ou omissão, bem como os danos, resta a indagação quanto ao nexo, isto é, somente haverá responsabilidade caso os prejuízos se revelem uma decorrência da conduta do agente. Agostinho Alvim destaca a importância da causalidade também à luz da responsabilidade objetiva: 'Pela teoria do risco, o nexo causal é suficiente para o fim de atribuição de responsabilidade, independente de haver culpa do agente'". (PAULO NADER, Curso de Direito Civil, Responsabilidade Civil, Vol. 7, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p. 107)

73. Perceba-se que, mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável a devida comprovação de nexo causal:

TC/34.015310/2023 - Pag 2252

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva, deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Precedentes." (AgRg no Recurso Especial nº 1.210.071-RS 2010/0151997-4, STJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO – destacou-se)
>
> -.-
>
> "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA. PORTO DE PARANAGUÁ. PESCADORES PROFISSIONAIS. PROIBIÇÃO DE TEMPORÁRIA DE PESCA. EMPRESAS ADQUIRENTES DA CARGA TRANSPORTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO.
> (...)
> Cumpre observar, todavia, que, ao contrário do que tenta a ora recorrente convencer, a aplicação da teoria do risco integral a casos de responsabilidade civil por danos ambientais não exime os autores de demandas reparatórias do dever de demonstrar a existência de nexo de causalidade entre os efeitos danosos que afirmam ter suportado e o comportamento comissivo ou omissivo daqueles a quem imputam a condição de causadores, direta ou indiretamente, de tais danos. Nessa esteira, cumpre destacar a remansosa jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que é firme ao consignar que, em que pese a responsabilidade por dano ambiental ser objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração do nexo causal a vincular o resultado lesivo à conduta efetivamente perpetrada por seu suposto causador."
> (REsp 1.596.081-PR (2016/0108822-1), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJE de 22.11.2017)

74. Portanto, não tendo sido ainda devidamente comprovado o nexo causal, são prematuras as conclusões de responsabilização da empresa, sobretudo com pedido de levantamento de valores depositados judicialmente em favor de terceiro, para pagamento antecipado de indenizações, a título de aluguel social.

TC/34.015310/2023 - Pag 2253

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

FATOS ANTIGOS

75. Por fim, não se pode deixar de registrar que os problemas indicados na petição de fls. 1.777/1.789 são antigos, datam de antes mesmo do evento sísmico de 2018.

76. Em relatório elaborado pela CPRM em Novembro de 2017, intitulado "*Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa e enchentes*", elencaram-se os bairros do Bebedouro e Mutange como setores de alto risco da área urbana do município de Maceió (fls. 1.777/1.789).

77. Veja-se o que afirmou o relatório na época: "*As ocupações mais frágeis estão inseridas ao longo do fundo das drenagens talhadas nos tabuleiros, em regiões denominadas coloquialmente de "grotas". Nestes locais, as moradias estão, usualmente, junto aos taludes escarpados dos tabuleiros sem nenhuma proteção. Um fator que agrava a condição de risco são os cortes irregulares nos taludes, em geral, para ganhar espaço construtivo. Esta prática diminui consideravelmente a resistência dos taludes, que já são naturalmente instáveis.*" (fls. 1824).

78. Em setembro de 2017, aliás, a própria CPRM havia divulgado semelhante mapa de risco (fls. 1824), tal como o mapa recentemente publicado e amplamente divulgado. O mapa atual é uma reprodução — ou releitura — do mapa de risco de setembro de 2017, demonstrando que, na verdade, o risco dessas áreas sempre existiu, independentemente da conexão agora pretendida pela inicial com as atividades da Braskem.

79. Mencione-se, ainda, o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) de 2007, elaborado pela própria Prefeitura da Cidade de Maceió, que já apontava o Mutange como área de risco. (fls. 2136/2204)[2]

[2] Também disponível em: http://www.cidades.gov.br/desenvolvimento-regional-e-urbano/acoes-e-programas-sndru/prevencao-de-riscos/136-secretaria-

TC/34.015310/2023 - Pag 2254

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

80. Ou seja, os problemas nos bairros indicados não são de hoje, nem surgiram com o evento sísmico de 2018. Na verdade, são problemas antigos, há muito conhecidos, por conta da ocupação indevida de áreas de encosta, que já haviam sido identificados pela CPRM e pela Prefeitura de Maceió.

81. Liste-se, novamente, uma série de matérias que citam riscos de deslizamentos da barreira do Mutange, bem como indicando tratar-se de área inapropriada para residências devido a questões naturais do solo da região.[3]

82. Em mais um documento, datado de 2015, o Mutange é citado como área de risco a ser evacuada por questões naturais e ocupação desordenada. (fls. 1955/1960).

83. Todas as matérias e documentos são anteriores a 2018, demonstrando que os problemas na região são anteriores a qualquer relação com o abalo sísmico de 2018 noticiado pela inicial.

84. Portanto, os problemas sempre existiram nessas áreas e sua evacuação não é de hoje —— mostrava-se há tempos prudente e necessária. São problemas antigos, cuja solução, por conveniência, veio agora formulada, neste processo, mediante o uso dos recursos judicialmente depositados, para custear medidas que, como se vê, deveriam ter sido tomadas há anos, por fatos e episódios totalmente alheios à Braskem.

---

nacional-de-programas-urbanos/prevencao-e-erradicacao-de-riscos/1873-planos-municipais-de-reducao-de-riscos

[3] https://www.cadaminuto.com.br/noticia/168036/2012/04/27/plano-municipal-de-reducao-de-riscos-sera-atualizado8207
http://www.periodicos.ufam.edu.br/revista-geonorte/article/download/1304/1191
http://www.rotadosertao.com/noticia/25620-chuvas-maceio-tem-73-areas-de-risco-e-500-pontos-criticos
https://www.correiodosmunicipios-al.com.br/2016/05/prefeitura-de-maceio-e-ufal-firmam-convenio-para-estudo-no-mutange/
https://www.reportermaceio.com.br/operacao-inverno-prefeitura-de-maceio-intensifica-obras-em-areas-de-risco/
http://www.maceio.al.gov.br/2013/07/rui-debate-plano-de-reducao-de-riscos-com-secretario-nacional-de-defesa-civil/

TC/34.015310/2023 - Pag 2255

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976553.

85. Falando com o devido respeito, o absurdo salta aos olhos, e recomenda o indeferimento do descabido requerimento formulado, objeto de impugnação nesta petição.

* * *

86. Diante do exposto, requer a Braskem seja determinada a restituição dos autos ao Juízo Federal, para apreciação dos embargos de declaração pendentes de julgamento.

87. Caso assim não se entenda, requer o pronunciamento desse MM. Juízo sobre a competência da Justiça Estadual, confiando em que será reconhecida a sua incompetência e, consequentemente, suscitado o conflito de competência negativa.

88. Na remota hipótese de esse MM. Juízo considerar-se competente para processar e julgar o feito, requer seja indeferido o pedido de levantamento de valores formulado na petição de fls. 1777/1789.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 09 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976555.

DOC.1

ANEXO - 276/2023 2209/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2257

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976555.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão proferida em 20 de junho de 2019 (ID 4058000.4850912), que determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, pelas razões seguintes:

TEMPESTIVIDADE

1. São manifestamente tempestivos estes embargos de declaração, opostos hoje, dia 02.7.19, dentro do prazo legal, considerando que a embargante foi intimada da r. decisão embargada em 25.06.19 (cf. certidão doc. 1)

EFEITO SUSPENSIVO PENDENTE DE APRECIAÇÃO

1. A r. decisão ora embargada, proferida no dia 20 de junho, determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, considerando que o agravo de instrumento 0807513-43.2019.4.05.0000, interposto pela BRASKEM S.A., teria sido recebido pelo Tribunal sem atribuição de efeito suspensivo. Nesse sentido, veja-se:

TC/34.015310/2023 - Pag 2258

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976555.

"Todavia, segundo se colhe das petições e documentos juntados pela Braskem S. A. (Id. 4058000.4848120, Id. 4058000.4848121, Id. 4058000.4848122, Id. 4058000.4848123), bem como da certidão do Sr. Diretor de Secretaria (Id. 4058000.4850831 e Id. 4058000.4850832), **o recurso de agravo instrumento interposto pela Empresa Ré foi recebido sem a atribuição de efeito suspensivo."**

1. Necessário observar, contudo, que o e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região ainda não apreciou o pedido de efeito suspensivo.

1. No caso, ao receber o agravo de instrumento, o e. relator determinou, primeiramente, fosse o Ministério Público Federal intimado para se manifestar para, posteriormente, analisar o pedido de efeito suspensivo requerido.

1. Logo, a questão afeta ao efeito suspensivo ainda não foi analisada pelo juízo de segundo grau, sendo prudente que se aguarde essa definição, antes da remessa do processo à Justiça Estadual.
2. Como bem assinalado por esse MM. Juízo em decisão anterior proferida nestes autos, a imediata remessa do processo para a Justiça Estadual poderia causar tumulto processual:

"18. Em respeito ao requerimento de remessa imediata dos autos para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, deve-se pontuar que a declaração da competência da Justiça Estadual pode ser objeto de impugnação perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de agravo de instrumento, tendo em vista que o rol do Art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, conforme entendimento consolidado pelo Colendo STJ, no julgamento do REsp nº 12.696.396 e do REsp nº 1.704.520, objeto do Tema Repetitivo 988. Aliás, a Empresa Ré já anunciou nos autos sua intenção de recorrer da decisão, na petição Id. 4058000.4827965.

19. **É certo que o recurso de agravo de instrumento não produz naturalmente o efeito suspensivo, no entanto, sabe-se que o relator pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, na decisão de recebimento, a teor do disposto no Art. 1.019 do Código de Processo Civil. Assim, a prudência recomenda a manutenção dos autos neste Juízo, ao menos durante o transcurso do prazo recursal, visando evitar tumulto processual indesejado.**"

1. Precisamente esse "tumulto processual", referido na decisão pretérita, que a BRASKEM S.A. visa a evitar.

1. Note-se: caso concedido o efeito suspensivo, *a posteriori*, os autos necessariamente retornariam a esse MM. Juízo, em desgaste e vaivém absolutamente desnecessário.

TC/34.015310/2023 - Pag 2259

1. Portanto, no caso, prudência e cautela recomendam que se aguarde a apreciação do pedido de efeito suspensivo, evitando-se, com isso, idas e vindas dos autos de uma justiça para outra.

* * *

1. Pelos motivos expostos, confia a BRASKEM S.A. em que serão acolhidos os presentes embargos, para que se mantenham os autos nessa 3ª Vara Federal, até o julgamento do efeito suspensivo do agravo interposto, de forma a evitar o tumulto processual desnecessário.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 02 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976555.

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/07/2019 18:16:32
Identificador: 4058000.4895693



19070218122650500000004925070

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976555.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

DOC . 2

TC/34.015310/2023 - Pag 2262

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA ___VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições legais, vem, perante este ínclito Juízo, com fulcro nos arts. 20, IX; 22, XII; 109, I; 129, III; 176; 225, *caput*, §2º todos da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/85 e nos demais dispositivos legais pertinentes, inclusive os da legislação ordinária federal, estadual e municipal, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

em desfavor:

da **BRASKEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA. CEP 42.810-000**;**

da **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM,** autarquia federal, criada nos termos da lei nº 13.575/2017, CNPJ: 29.406.625-0001/30, sediada no S.A.N. Quadra 01 Bloco B CEP: 70041-903 - Brasília – DF, sucessora do então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

do I**NSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL**, autarquia estadual**,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.958.179/0001-73, situada junto à Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197, Bairro "Mutange", Maceió/AL. CEP 57017-515;

TC/34.015310/2023 - Pag 2263

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

I – DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação tem por objeto obrigar a primeira demandada a realizar os estudos de sonar dos poços que ainda não foram realizados/concluídos, assim como a adotar as medidas técnicas cabíveis na paralisação de Mineração no local, considerando que a própria empresa anunciou a paralisação de suas atividades. Ademais, é também objeto da presente o encerramento das atividades inerentes à implantação dos novos poços M36 e M37, assim como abstenção de providências em relação aos poços M38 e M39, em razão da insegurança social e ambiental apontada pelos estudos da CPRM.

Busca-se, assim, o devido e necessário provimento jurisdicional visando a proteção da saúde pública e bem-estar da população. Para tanto, requer-se que o Poder Judiciário, em sua magnânima função, determine o cumprimento da Constituição e das Leis, no sentido de que a primeira demandada adote as providências cabíveis no procedimento de paralisação de suas atividades, mormente o descomissionamento;[1] bem como sejam obrigados a levar a efeito os testes dos sonares faltantes, dentre outros pedidos.

Pretende-se, ainda, com a presente ação seja determinado ao demandado IMA o cancelamento da Licença de Operação nº 157/2016 - IMA/GELIC e a abstenção de licenciamento em relação ao poço 39, com previsão de implantação para o ano de 2020, entre outros.

Assim, pretende-se a partir da presente ação assegurar que as medidas necessárias para garantir a estabilidade dos poços e das cavidades e, sobretudo, da comunidade de todo o entorno, sejam adotadas, em que pese a já anunciada paralisação das atividades. Isto porque, consoante demonstrado a seguir, a notícia de paralisação das atividades, por si, não representa necessariamente a neutralização dos riscos existentes e já apontados, requerendo a adoção de medidas técnicas a serem devidamente apreciadas e monitoradas pela Agência Nacional de Mineração.

1 Descomissionamento é o conjunto de operações necessárias para a perfeita garantia da desativação da mina, visando devolver o local para outros usos pela comunidade.

TC/34.015310/2023 - Pag 2264

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

II – DOS FATOS E DA SUA APURAÇÃO

II.1 – BREVE HISTÓRICO

Em 15 de fevereiro de 2018, após intensas chuvas, com registro de 62 mm no pluviômetro do Farol, que abrange o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, verificou-se o aparecimento de uma fissura na região, com aproximadamente 283 metros, além de outras rachaduras em vias e imóveis da região.

No mesmo contexto, no dia 3 de março de 2018, foram registrados 54 mm de chuva no período de uma hora, no referido bairro, além de um sismo (tremor de terra) de 2,4 mR (Escala Richter – Rede Sismográfica Brasileira), às 14:30, horário local, que foi sentido por moradores dos bairros do Pinheiro, do Mutange, do Bebedouro e do Farol.

Os referidos eventos produziram danos significativos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro do Pinheiro, inclusive com a interdição de diversas moradias

A Prefeitura de Maceió, no dia 05 de dezembro de 2018, publicou no Diário Oficial do Município, o Decreto nº 8.658/2018, que declarou situação de emergência no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, nas áreas afetadas por subsidências[2] e colapsos. No dia 28 de dezembro, o Governo Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, reconheceu a situação de emergência do bairro.

Nesse ínterim, a CPRM – empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia com atribuições de Serviço Geológico do Brasil, cuja missão é gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil - fora designada não só para monitorar o fenômeno ocorrido no bairro do Pinheiro, consistente na abertura de crateras, fissuras e tricas em imóveis e em vias públicas, seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018, mas também apurar as causas da instabilidade do solo no bairro do Pinheiro e adjacências.

2Subsidência consiste no movimento de rebaixamento do solo.

TC/34.015310/2023 - Pag 2265

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Em prosseguimento dos trabalhos, fora expedido o Relatório do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM), em outubro de 2018, no qual foram elencadas as seguintes situações como influentes no fenômeno: ausência de drenagem e esgotamento sanitários adequados, falhamentos geológicos e exploração de sal no Estado de Alagoas.

No dia 14/01/2019, foi publicada no DOU a Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiros, no Município de Maceió/AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

O cronograma encaminhado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), mediante Ofício n.º 007 – DHT/2019, datado de 15 de fevereiro de 2019, previa a conclusão dos referidos estudos, com a apresentação do respectivo laudo, apenas para o mês de junho de 2019, com expectativa de divulgação de parcial em 30 de abril de 2019.

Em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01** (anexo I), referente aos estudos realizados nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, o qual trouxe como causa principal da instabilidade de terreno na região a extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A., consoante o que será melhor discorrido no tópico próprio.

Não obstante as inúmeras afirmações anteriores dos réus acerca da regularidade das operações de mineração nos bairros atingidos e da integridade dos poços explorados e inativos, foi emitida pela Braskem S/A nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades, sem, contudo, explicitar como isto se daria.

II.2 – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MPF NO CASO

O Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, na seara ambiental (9º Ofício desta PR/AL), após se apurar, em reunião de trabalho realizada em 20/04/2018, na sede da Prefeitura de Maceió/AL, a possibilidade de que as

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag.2266

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela BRASKEM S/A, estariam relacionadas aos eventos que vinham ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

Desde então, este *Parquet* Federal vem acompanhando o caso do bairro do Pinheiro, como assim ficou conhecido, neste viés, e instruindo o supracitado procedimento administrativo com envio de ofícios e realização de reuniões.

Outrossim, em 5 de dezembro de 2018, este *Parquet* recebeu os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5, encaminhados pelo Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital – Maceió/AL, em razão de declínio integral de atribuição ao MPF, sob a a seguinte justificativa: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Sal-gema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Público Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Público Federal em Alagoas".*

Nesse sentido, o MPF, que já vinha acompanhando o caso sob a perspectiva da tutela do meio ambiente, vislumbrou a necessidade de atuação para além desta seara, isto é, no âmbito da tutela dos direitos do cidadão. Assim, fora determinada a redistribuição dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 a ofício com atuação em matéria afeta à questão dos Direitos do Cidadão, bem como a autuação de novo procedimento na seara ambiental, cadastrado sob o nº 1.11.000.000027/2019-81.

Nesse contexto, considerando a complexidade das questões que envolve os eventos ocorridos no bairro Pinheiro, reconheceu-se a "*situação excepcional ou de crise",* nos termos do art.11, incisos III e V, da Resolução PR/AL 02/2018, instituindo-se um Grupo de Trabalho no âmbito desta Procuradora da República em Alagoas (consoante Portarias nº 7/2019-PR/AL, de 04 de fevereiro de 2019, e nº 15/2019-PR/AL, de 05 de abril de 2019), composto pelas Procuradoras da República infrafirmadas, para atuação direta no referido caso.

Prosseguindo com a instrução dos procedimentos administrativos, foram realizadas inúmeras reuniões, expediram-se inúmeros ofícios, bem como, em 20 de março de 2019, no bojo do

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag.2267

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, foram expedidas as Recomendações nº 5/2019, nº 6/2019 e nº 7/2019, dirigidas à Defesa Civil Nacional, para atuação efetiva no caso.

Nesse contexto, a partir da atuação extrajudicial do MPF, especialmente da instrução do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, que visa apurar as causas dos eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, inclusive o próprio liame da atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A, é que se propõe a presente ACP.

III – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

III.1 – RECURSOS MINERAIS (BENS DA UNIÃO) E ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

A presente ação civil pública traz como nexo causal de todo o seu pedido em face da BRASKEM S/A a atividade de exploração mineral de sal-gema por ela desenvolvida na região afetada, sendo este argumento a própria razão de ser da demanda.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que a Carta Magna, ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, dispõe, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

> Art. 20. São bens da União:
> [...]
> IX - **os recursos minerais, inclusive os do subsolo**.
>
> Art. 176. **As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais** e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.
> (grifos acrescidos)

A Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 22, XII, que:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2268

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Infere-se dos dispositivos supra, portanto, que, em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal.

O interesse da União no presente caso resta caracterizado em razão de tratar a demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União), e da alegação de correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM S/A e as movimentações e subsidências que ocasionariam as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas, consoante laudo do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, tema que será elucidado adiante.

Para além do exposto, em razão de se tratar o caso de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a **autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM)**, que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa, consoante disposto no art. 2º da Lei nº 13.575/2017 (ato normativo que a criou) e Decreto n.º 9.406/2018 (regulamenta o Código de Mineração – DL 227/67), a saber:

> **(Lei n.º 13.575/2017)**
> Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> [...]
> XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
> [...]
> XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1o da Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978.
>
> **(Decreto n.º 9.406/2018)**
> Art. 4º Compete à Agência Nacional de Mineração - ANM observar e implementar as orientações, as diretrizes e as políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia e

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2269

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

> executar o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e nas normas complementares.

Impende destacar que o interesse da União no presente caso também pode ser revelado pela iniciativa do próprio Ministério de Minas e Energia, em razão da Portaria MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 14/01/2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió - AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM.

Em suma, confirmada a hipótese que ensejou o ajuizamento da ação civil pública em questão e pela natureza do feito, percebe-se que os fatos trazidos à apreciação no presente feito se amoldam ao que preconiza a Constituição Federal como de competência da Justiça Federal para processar e julgar. Primeiro, pelo fato de se envolver extração de recurso mineral, portanto, bem de propriedade da União (art. 20, IX, CF); segundo, pelo fato de competir privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, CF); terceiro, porque a autorização para lavra e exploração mineral no país, assim como sua fiscalização, cabe a uma autarquia federal, qual seja a ANM; e por fim, em razão de existir poços de extração no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba - CELMM, que se trata, sem dúvidas, de águas federais.

Não bastasse isso, convém esclarecer que a competência cível da Justiça Federal, consoante disposto no art. 109, I, da CRFB/88, é definida em razão da pessoa, a saber:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I - as causas em que a União, **entidade autárquica** ou empresa pública **federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Nesse contexto, a competência desse respeitável Juízo para processar e julgar o presente feito advém da Constituição Federal, notadamente de seu art. 109, inciso I, uma vez que se trata de causa em que autarquia federal, qual seja a Agência Nacional de Mineração - ANM, figura

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2270

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

como parte.

Em matéria cível, notadamente, a competência da Justiça Federal, conforme descreve o inciso I, é *ratione personae.* É dizer, fixa-se a competência inferindo-se a natureza jurídica federal do órgão ou pessoa litigante.

Nesses termos, sempre que estiver presente em um dos polos da demanda ente/entidade federal na condição de interessada, restará configurada a competência do juízo federal para processar e julgar o feito.

Ressalta-se, por oportuno, que não há margem de discricionariedade para que o ente/entidade federal ateste (ou não) seu interesse jurídico na demanda. Isso porque, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente é bem de uso comum do povo (essencial à sadia qualidade de vida), isto é, de todos. Logo, o Poder Público não pode dispor do meio ambiente da forma que bem lhe aprouver, tampouco manifestar seu desinteresse jurídico pela tutela ambiental de bem que integra seu patrimônio, sob pena de violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 150, assentou que: *"Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".* Ora, o que essa súmula faz, em última análise, é retirar do ente/entidade federal a discricionariedade para decidir se tem (ou não) interesse jurídico para figurar no polo da determinada demanda e atribuí-la ao Poder Judiciário, no caso, à Justiça Federal.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar conflito de competência positivo, no caso do rompimento da barragem de fundão em Mariana/MG, assentou o seguinte:

> [...]
> 4. A competência cível da **Justiça Federal** é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto. 5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à **Justiça Federal** decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". 6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público **federal,** qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União. 7. A **Justiça Federal** é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2271

> ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira. 8. Reconhecida a competência da **Justiça Federal** para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento. [...]
> (STJ: CC 144922, rel. min. Davi Malerbi, 1ª seção, Dje 09.08.2016)

Corroborando tal entendimento, colaciona-se julgado recente, conforme Decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, pelo STF, abaixo transcrita[3]:

> **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 2°, § 1º, DA LEI Nº 8.176/1991. EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS. BEM DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1.** A competência criminal da justiça federal resta definida quando a infração é praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união, nos termos do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014. **2.** Recurso desprovido.
>
> **DECISÃO:** Trata-se de recurso extraordinário, manejado com arrimo na alínea *a* do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que assentou, *in verbis:*
> *"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BEM OU INTERESSE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO PROVIMENTO.*
> *1. É de caráter excepcional a competência da justiça federal quanto, à matéria, a qual somente se verifica nas hipóteses em que atingido o patrimônio federal ou o interesse específico do serviço federal de proteção ao meio ambiente.*
> *2. In casu, verifica-se que não há interesses ou direitos da União, tendo em vista que o produto "areia" não constitui bem da União, nem o "Rio Proxim", é considerado bem da União, pois não se encontra, situado, em seu domínio, não banha mais de um Estado brasileiro, não serve de limite com outro país, nem tampouco se estende a qualquer Estado estrangeiro. Não há, portanto, conformação da situação. fática com o que dispõe o art. 20, III, da Constituição Federal de 1988.*
> *3. Agravo regimental não provido."*
> Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação aos artigos 21, IX, 109, IV, e 176, da Constituição Federal.
> O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso extraordinário.
> É o relatório. **DECIDO.**
> O recurso merece provimento.

3(STF - RE: 838204 PE - PERNAMBUCO 0006575-91.2013.4.05.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 26/04/2016, Data de Publicação: DJe-083 29/04/2016).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2272

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

No que concerne à competência criminal material, a Constituição Federal prevê tocar à Justiça Federal processar e julgar os crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias ou empresas públicas (art. 109, IV, da CF).

Ao tratar dos bens que integram o patrimônio da União, a Carta Magna preceitua, em seus arts. 20, IX, e 176, *caput*, que:

Art. 20. São bens da União:

[...]

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Percebe-se que **os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União. Trata-se de relação de domínio constitucionalmente estabelecida.** O texto constitucional, ao versar sobre o tema em questão, fixa uma separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral, atribuindo sua titularidade à União, para os fins de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas.

Ainda, a propriedade mineral, nos termos da Constituição, alcança as jazidas, minas e recursos minerais, submetendo-se ao regime de dominialidade pública.

Portanto, **os bens que compõem o conceito de recursos minerais, abrangem tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo, qualificando-se como bens públicos constitucionalmente vinculados ao patrimônio da União**. Nesse sentido, *verbis*:

"DIREITO DE PROPRIEDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PLENA - JAZIDAS MINERAIS EXISTENTES NO IMÓVEL AFETADO PELA SERVIDÃO DE PASSAGEM - RESSARCIBILIDADE DOS DIREITOS INERENTES À CONCESSÃO DE LAVRA – A QUESTÃO CONSTITUCIONAL DA PROPRIEDADE DO SOLO E DA PROPRIEDADE MINERAL - RECURSO IMPROVIDO. RECURSOS MINERAIS E DOMÍNIO CONSTITUCIONAL DA UNIÃO - O sistema de direito constitucional positivo vigente no Brasil - fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 - instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais existentes no imóvel) e atribuiu, à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, para o específico efeito de exploração econômica e/ou de aproveitamento industrial. A propriedade mineral submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem qualificam-se como bens públicos dominiais, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal. (...)" - grifos nossos (RE 140.254 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 05/12/1995, DJ 06-06-1997).

Assim, **em se tratando de recursos minerais considerados bem da União, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CRFB. Precedentes: HC 130.219, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda**

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2273

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Turma, DJe de 15/03/2016; RHC 121.093, Rel. Min. Ricardo Lewandowksi, DJe de 06/06/2014.

Sob este enfoque, oportuno trazer a manifestação da ilustre Subprocuradora-Geral da República Deborah Duprat, *in verbis*:

"No mérito, merece ser provido.

De fato, para se fixar a competência para julgamento do crime em comento, não se deve levar em consideração a penas o local em que ocorreu a sua prática, mas também a natureza do bem atingido. Isso porque os arts. 20, IX2, e 1763, da Constituição estabelecem que os recurso minerais são de titularidade da União, de forma que a prática de infração penal em detrimento dos mesmos é capaz de justificar a competência da Justiça Federal.

O Ministro Celso de Mello, nos autos do RE nº 140.254/SP, ponderou o seguinte:

'É inquestionável que os recursos minerais, inclusive aqueles existentes no subsolo, pertencem à União Federal (CF, art. 20, IX). Trata-se de domínio patrimonial constitucionalmente assegurado a essa pessoa jurídica de direit*o. A vigente Carta Política promulgada em 1988, fiel à tradição republicana iniciada com a Constituição de 1934 (arts. 118 e 119) e mantida pelas Lei Fundamentais de 1937 (art. 143), de 1946 (art. 152), de 1967 (art. 161) e de 1969 (art. 168), proclamou, em seu art. 176, caput, que 'as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais (...) constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União (...)'. O sistema de direito constitucional positivo brasileiro, ao dispor sobre o tema em questão, instituiu verdadeira separação jurídica entre a propriedade do solo e a propriedade mineral (que incide sobre os recursos minerais existentes no imóvel), atribuindo a titularidade da propriedade mineral à União Federal, para o específico efeito de exploração econômica ou de aproveitamento industrial das respectivas jazidas (PINTO FERREIRA, Comentários à Constituição Brasileira, vol. 6º/366-367, 1994, Saraiva; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1/153, 1990, Saraiva). Na realidade, a propriedade mineral - que abrange as jazidas, minas e recursos minerais - submete-se ao regime de dominialidade pública. Os bens que a compõem - tanto os expostos na superfície quanto os existentes no subsolo -, qualificando-se como bens públicos dominicais, acham-se constitucionalmente integrados no patrimônio da União Federal (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, Comentários à Constituição de 1988, vol. VIII/4138-4140, itens 51/52 e 54, 1993, Forense Universitária; BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO, Tratado de Usucapião, vol. 1/589, item 159, 1992, Saraiva; IVES GANDRA MARTINS, Comentários à Constituição do Brasil, vol. 3, tomo I/84-85, 1992, Saraiva).*

[...]

No sentido ora defendido, o seguinte precedente:

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA. USURPAÇÃO. CRIMES CONEXOS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. É federal a competência para processar e julgar ação penal fundada na extração de areia de leito de rio, bem constitucionalmente afeto à União Federal, sem a licença de órgão ambiental. O crime de usurpação, conexo ao de extração de areia de bem da União, enseja a competência da Justiça Federal. Conflito conhecido

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2274

> *para declarar competente o juízo suscitado, o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro'. (CC 49.330/RJ, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 05/02/2007, p. 199)*
> *Ante o exposto, o parecer é pelo provimento do recurso extraordinário.*
> (grifos acrescidos)

No mesmo contexto, cabe colacionar ementa de recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, segundo a qual, para além da existência de entidade federal no polo passivo da demanda, o dano ambiental decorrente de atividade de extração de minerais, por si só, em virtude de se tratar o recurso mineral de bem da União, define a competência da Justiça Federal para o caso:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE **RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MP ESTADUAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PERDA DO OBJETO. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. **ACOLHIMENTO DA TESE DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**. **AUSÊNCIA DE ENTE FEDERAL NO POLO PASSIVO QUE NÃO REPRESENTA O CRITÉRIO DEFINIDOR DA COMPETÊNCIA. DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS. INTERESSE FEDERAL SUBJACENTE. RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DO SUBSOLO, SÃO BENS DA UNIÃO (CF, ART. 20, IX, § 1º; ARTS. 176 E 177). COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO APENAS PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF, ART. 22, XII), MAS TAMBÉM PARA AUTORIZAR, CONCEDER E FISCALIZAR A PESQUISA E A LAVRA DAS JAZIDAS MINERAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO CÓDIGO DE MINERAÇÃO.** PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. *SÚMULA Nº. 150 DO STJ*. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, A QUEM INCUMBE ANALISAR O POSSÍVEL APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS E AS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO APENAS PARA **DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL**. (1ª Câmara Cível Tribunal de Justiça do RN, Relator: Des. Dilermando Mota , Julgado em 24/01/2019)
> (grifos acrescidos)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2276

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Note-se, ademais, que a própria 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado nº 30, no sentido de que: *"É atribuição do MPF apurar irregularidades ambientais decorrentes de atividade minerária, tendo em vista a participação do DNPM no processo autorizativo, bem como a relação direta entre a exploração/usurpação do bem da União e o dano ambiental dela decorrente, independentemente da sua extensão"*.

Assim, consoante se deflui da harmonização das normas mencionadas, corroboradas pela jurisprudência atual, resta delineada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos exatos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.

III.2 – POSSÍVEIS DANOS À LAGOA MUNDAÚ (BEM DA UNIÃO) EM VIRTUDE DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DA BRASKEM S/A

Não bastante o fato de os recursos minerais serem bens da União, cabe consignar, ainda, que as atividades de extração de sal-gema pela BRASKEM S/A, inclusive seus poços para explotação de água, são realizadas às margens da **Lagoa Mundaú**, que integra o **Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM), bem da União**, conforme reconhecido expressamente pela Agência Nacional de Águas, na Nota Técnica nº 167/2006/GEOUT/SOF-ANA (anexo II), segundo a qual, quanto à dominialidade da CELMM:

> a. Os principais rios que formam a lagoa de Mundaú (rio Mundaú) e a lagoa Manguaba (rio Paraíba do Meio) nascem no Estado de Pernambuco e se estendem ao Estado de Alagoas, ou seja, *banham mais de um Estado*.
> b. Dessa forma, os rios Mundaú e Paraíba do Meio são de domínio da União. Além disso, eles são os cursos d'água principais das respectivas bacias e, também, os principais formadores do CELMM"
> c. Com base no item 5.5 da Resolução ANA nº 399/2004, *Os ... alagados ... são considerados parte integrante do curso d'água principal"*.
> d. Dessa forma, **para efeito de classificação de dominialidade, o CELMM é parte integrante dos rios Mundaú e Paraíba do Meio e, portanto, de domínio da União**.

À luz do art. 20, inciso III, da Constituição Federal, verifica-se que são bens da União os "*lagos, rios e correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado*".

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2276

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Nessa esteira, a região compreendida e denominada Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) é considerada **ÁREA FEDERAL**, na medida em que este é notoriamente conhecido como um dos ecossistemas aquáticos costeiro mais importantes da região. É, portanto, formado por manguezais e estuários, os primeiros incluídos na categoria de área de preservação permanente, o que evidencia a importância da proteção desse complexo.

Outrossim, evidencia-se o interesse da União em assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis buscando proteger o referido ecossistema, consoante o disposto no art 8º da Lei nº 6.902/81, *in verbis:*

> Art. 8º. O Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Com efeito, tratando-se de controvérsia envolvendo possível dano ambiental em lago interestadual, ou seja, bem de propriedade da União, atrai-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Assim, em razão dos dispositivos mencionados, que tratam da mineração e de suas consequências, e da possibilidade de lesão a bem pertencente à União Federal (Lagoa Mundaú), também neste ponto infere-se cristalino o interesse da União, a reforçar a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações que os envolva.

Por fim, a presença do Ministério Público Federal importa na presença da União. Aplicando-se o princípio da simetria do Poder Judiciário da União com o Ministério Público da União (CF/88, art. 101 a 110 c/c 128), da atuação do Ministério Público Federal perante o Poder Judiciário (art. 127) e das funções institucionais que lhe foram atribuídas (art. 129), tem-se como inegável que o *Parquet* Federal, na condição de órgão da União, utilize-se do mesmo foro. Não teria sentido que tal prerrogativa fosse reservada às entidades autárquicas e às empresas públicas federais, e não a órgão oficial da União, como é o Ministério Público Federal.

Nesse sentido:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2277

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO **FEDERAL. COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL.** PRECEDENTE DO PLENÁRIO. LEGITIMIDADE DO **MPF** PARA PROPOR A DEMANDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STF: RE-AgR 822816, rel. min. Teori Zavascki, 2T, 8.3.2016)
>
> AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **FEDERAL** NO POLO ATIVO QUE POR SI SÓ ATRAI A **COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL,** EMBORA, EM TESE, POSSA SE CONFIGURAR HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA DIANTE DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO RAMO ESPECÍFICO DO PARQUET. USO IRREGULAR DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PREVISÃO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO PELO FNDE E PELO TCU. INTERESSE DE ENTE **FEDERAL**. ATRIBUIÇÃO DO **MPF** E **COMPETÊNCIA** DA **JUSTIÇA FEDERAL**. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. PENA APLICADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA AO DISPOSTO NO ART. 12, II, DA LEI 8.429/1992. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO APENAS NESSE ASPECTO. HISTÓRICO DA DEMANDA (STJ: REsp 1513925, rel. min. Herman Benjamin, 2T, Dje 13.09.2017)
>
> **PROCESSUAL – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PARTE – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL.**
> Se o Ministério Público Federal é parte, a Justiça Federal é competente para conhecer do processo. (STJ -CC: 4927/DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 04/10/1993)

Assim, a conclusão inarredável é a de que o termo “União”, contido no art. 109, I, §§ 1º e 2º engloba, também, o Ministério Público Federal, sendo, pois, inafastável a competência da Justiça Federal para apreciação e julgamento da demanda em tela. Saliente-se, ainda, que tal competência, por sua natureza constitucional, é absoluta e improrrogável.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2278

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, verifica-se que o interesse da União na presente ação é manifesto, sendo competente para julgar a presente ação civil pública, a Justiça Federal em Alagoas.

IV – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A CRFB/88, ao definir o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Nesse escopo, foram estabelecidas suas funções institucionais no artigo 129, destacando-se:

> (…)
> III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A legislação infraconstitucional, por meio da Lei da Ação Civil Pública nº. 7.347/85, ampliada pela Lei nº.: 8.078 e corroborada pela Lei Complementar nº.: 75/93, comete ao órgão ministerial a proteção, prevenção e reparação de danos ao patrimônio público, meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.

Delimitando o tema, HUGO NIGRO MAZZILLI define "O Ministério Público está legitimado à defesa de qualquer interesse difuso, **pelo seu grau de dispersão e abrangência"**[4]. E, logo adiante, arremata:

> O interesse de agir do Ministério Público é presumido. Quando a lei lhe confere legitimidade para acionar ou intervir, é porque lhe presume interesse. Como disse Salvatore Satta, o interesse do Ministério Público é expresso pela própria norma que lhe consentiu ou impôs a ação. […]
> Quando a lei confere legitimidade de agir ao Ministério Público, presume-lhe o interesse de agir, pois está identificado por princípio como defensor dos interesses indisponíveis da sociedade como um todo.

4MAZZILI, Hugo Nigro. A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO, 9ª ed., Saraiva, 1997, pg.32.

TC/34.015310/2023 - Pag 2279

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Na percuciente lição de NELSON NERY JÚNIOR, "sempre que se estiver diante de uma ação coletiva, estará presente aí o interesse social, que legitima a intervenção e a ação em juízo do Ministério Público"[5]. Prossegue o autor:

> De consequência, **toda e qualquer norma legal conferindo legitimidade ao Ministério Público (CF 129 IX) para ajuizar ação coletiva, será constitucional porque é função institucional do Parquet a defesa do interesse social** (CF 127 caput).
> [..]
> Como o art. 82, inc.I, do CDC confere legitimidade ao MP para ajuizar ação coletiva, **seja qual for o direito a ser defendido nessa ação**, haverá legitimação da instituição para agir em juízo. O art. 81, parágrafo único, do CDC diz que, a ação coletiva poderá ser proposta para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (incs. I e III). Grifos nossos.

In casu, a atuação do Ministério Público Federal visa à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental previsto no art. 225, CR/88, bem como a proteção dos demais direitos fundamentais relativamente às pessoas colocadas como vítimas diretas dos danos observados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, consistente na abertura de crateras, fissuras e trincas em imóveis e nas vias públicas, seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018. Registre-se, ainda, o resultado dos estudos levados a efeito pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, constante do Relatório Síntese – Estudos sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió/AL, divulgado por ocasião da audiência pública do dia 8 de maio de 2019.

Desta feita, trata-se de demanda de intervenção ambiental, caracterizada pela extração de recurso mineral (bem da União), e da comprovada correlação entre as referidas atividades minerárias da BRASKEM e a instabilidade do solo, com áreas de subsidência, que ocasionaram as rachaduras e as fissuras verificadas no bairro do Pinheiro e em áreas circunvizinhas.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO encontra-se legitimado e tecnicamente vinculado a defender o meio ambiente e os danos reflexos daí advindos, visando efetivar, com a presente ação, os comandos constitucionais e legais.

5 NERY JÚNIOR,Nelson. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, coordenação de Édis Milaré, RT, 1995, pg. 366.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2280

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

V – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Figuram no polo passivo da presente ação a pessoa jurídica de direito privado Braskem S/A., além das pessoas jurídicas de direito público interno Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e Agência Nacional de Mineração – ANM, devendo-se, ainda que minimamente diante do escopo da presente ação, delimitar suas responsabilidades e as condutas que ameaçam os bens e valores socioambientais.

Com efeito, a empresa Braskem S/A. é a responsável pela atividade de exploração mineral de sal-gema na região afetada, incorrendo em atos ilícitos que, em conjunto e isoladamente, resultaram nos eventos que vem ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

A Agência Nacional de Mineração, por sua vez, cumpre o dever de autorizar e fiscalizar a atividade de mineração, impondo as sanções cabíveis, inclusive com a interdição de atividade de exploração inadequada, nos termos da Lei n.º 13.575/2017. Insista-se que eventual concessão de lavra depende de ato (portaria) do Ministério de Minas e Energia. Ademais, a outorga de lavra exige que a jazida possua relatório aprovado pela ANM, assim como a área de lavra deve ser adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento.

O IMA, na qualidade de órgão licenciador, figura como responsável pela concessão e renovação das licenças ambientais necessárias à continuidade da atividade. Conforme o art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora. No âmbito do licenciamento, essa competência comum foi delimitada pela Lei 6.938/81, tendo esse normativo determinado que a tarefa de licenciar é, em regra, dos Estados.

Resta, desta forma, demonstrada a legitimidade passiva do ente federativo, das entidades da administração e das pessoas jurídicas retromencionadas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2281

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

VI – DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Ministério Público Federal busca com a presente ação civil pública, especialmente, a proteção dos direitos transindividuais relativos ao direito à vida, à incolumidade pública e ao meio ambiente seguro e sadio, visando a obediência as normas Constitucionais e a legislação infraconstitucional. Cabe-lhe, principalmente, por meio de ação civil pública, pugnar pela tutela de interesses difusos e coletivos, como dispõe o artigo 129, III, da Lei Fundamental:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> III - promover o inquérito civil e a **ação civil públic**a, para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos;

Em complemento à Constituição, foi editada a Lei Complementar nº. 75/93, que, tratando do Ministério Público da União, conferiu-lhe o poder de empregar instrumentos capazes de bem proporcionar o desempenho de seus misteres, dentre os quais o inquérito civil e ação civil pública, conforme se depreende do art. 6.º, *in verbis:*

> Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União:
> (...)
> VII - promover o inquérito civil e a **ação civil pública** para:
> (...)
> b)) a proteção do **patrimônio** público e **social**, **do meio ambiente**, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (destacamos)

Ademais, o instrumento do Ministério Público para defesa dos interesses difusos funda-se, ainda, na Lei de Ação Civil Pública (especialmente arts. 1º inc. I e V, 5º e 21), e na Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "c"; III, "d"; art 6º, VII, "d", e XIV, "g".

Assim, com a presente Ação Civil Pública, o Ministério Público Federal almeja a proteção do meio ambiente e da vida digna e para a defesa destes direitos, de titularidade de toda a coletividade, o Ministério Público Federal tem como instrumento o manejo da Ação Civil Pública, consoante o art. 129, III, da CF/88 e Lei 7.347/85.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2282

A propósito, o seguinte julgado de nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região é bastante elucidativo[6]:

> Processo: **AC 28149 RS 95.04.28149-4**
> Relator: **Des. José Luiz Borges Germano da Silva**
> Pulbicada em: **21.10.1998**
> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO.
> 1) Um dos fins da Ação Civil Pública, ente outros, é de responsabilizar os causadores de danos ao meio ambiente. Sendo assim, é perfeitamente lícito o uso da ACP para paralisar as atividades de determinada empresa, sempre que se verifiquem defeitos mecânicos em seu sistema de tratamento de efluentes, a fim de evitar a ocorrência de dano ambiental.
> 2) Tendo em vista que restou inesgotado o exame de mérito da ACP, devem os autos retornar ao juízo de origem para que o pedido seja apreciado na sua integralidade".

Essa repercussão é manifesta, haja vista a natureza do direito em litígio – direito à vida, à incolumidade pública e ao meio ambiente seguro e sadio –, o que o reveste de interesse social, uma vez que, conforme visto acima, ele consiste em direito fundamental social.

No caso dos autos, o interesse social sobressai, como seria até despiciendo sustentar, uma vez que evidenciado pelo grande número de indivíduos que são atingidos pela atividade minerária da empresa demandada.

Portanto, tendo em vista a natureza supra individual do direito violado, a ação civil pública mostra-se o remédio adequado para a tutela dos interesses da coletividade ora atingida.

VII – DOS RECURSOS MINERAIS E DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO EXECUTADA PELA BRASKEM S/A EM ALAGOAS

VII.1 – DOS RECURSOS MINERAIS

Os recursos minerais, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição Federal de 1988, são bens da União, inclusive os do subsolo, garantido-se, apenas, a propriedade do produto da lavra ao eventual concessionário, conforme preceituado no art. 176 da Carta Magna.

6 TRF4 – AC: 95.04.28149-4/RS; Ac. Unânime, Relator: Juiz José Germano da Silva, Data de julgamento: 22/09/1998, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJU – Data:21/10/1998.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2283

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

O art. 22, XII, da CRFB, dispõe que competirá privativamente à União legislar sobre minas, jazidas e outros recursos minerais e metalurgia.

Por sua vez, o Decreto-lei 227/1967 (Código de Mineração) diferencia jazida de mina, em função de sua exploração. Nesse contexto, jazida é toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra e que possua valor econômico. Já a mina é a jazida em lavra, ainda que suspensa. Nessa pisada, entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o seu beneficiamento. Repise-se que se considera mina a jazida que esteja com a lavra/exploração suspensa.

Deve-se destacar que a legislação minerária foi modificada recentemente, a partir da Medida Provisória n.º 790, convertida na Lei n.º 13.575/2017, a qual criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), extinguindo-se o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Compete à ANM, nos termos do artigo 2º, da retrocitada lei:

> Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:
> I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;
> II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;
> III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;
> IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidos por titulares de direitos minerários;
> V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;
> VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;
> VII - estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM;
> VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2284

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários, cabendo-lhe a sua divulgação periódica, em prazo não superior a um ano;
X - emitir o Certificado do Processo de Kimberley, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003 , ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;
XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;
XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:
a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 ;
b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e
c) das multas aplicadas pela ANM;
XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se refere o inciso III do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942 , e adotar medidas para promoção de sua preservação;
XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;
XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º desta Lei;
XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;
XVII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º desta Lei;
XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 ;
XIX - declarar a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;
XX - estabelecer as condições para o aproveitamento das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do poder público;
XXI - aprovar a delimitação de áreas e declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral;
XXII - estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;
XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;
XXIV - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2285

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

XXV - regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração, visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização, em bases não exclusivas;
XXVI - estabelecer os requisitos e procedimentos para a aprovação e decidir sobre o relatório final de pesquisa;
XXVII - apreender, destruir, doar a instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, conforme dispuser resolução da ANM, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente;
XXVIII - normatizar, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos desta Lei, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas;
XXIX - normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto nesta Lei;
XXX - instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª instância administrativa e os recursos voluntários, assim como os pedidos de restituição do indébito, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XXXI - manter o registro mineral e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;
XXXII - expedir certidões e autorizações;
XXXIII - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessão de lavra cuja outorga seja de sua competência, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 176 da Constituição Federal ;
XXXIV - regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
XXXV - normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei;
XXXVI - aprovar seu regimento interno;
XXXVII - regulamentar a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, do setor mineral.

Destaque-se que a ANM tem o dever de fiscalizar a atividade de mineração, impondo as sanções cabíveis, inclusive com a interdição de atividade de exploração inadequada, nos termos da Lei n.º 13.575/2017. Vale registrar, ainda, que eventual concessão de lavra depende de ato (portaria) do Ministério de Minas e Energia.

Por sua vez, a outorga de lavra exige que a jazida possua relatório aprovado pela ANM. Da mesma forma, a área de lavra deve ser adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2286

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

Vale ressaltar que não poderá ser outorgada a lavra quando ela for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer os interesses que superem a utilidade industrial. Ademais, a lavra será considerada ambiciosa quando comprometer seu ulterior aproveitamento econômico da jazida.

O artigo 2º, IX, da Resolução CONAMA n.º 01/1986, dispõe que a atividade de extração de minérios como causadora de significativa degradação ambiental, sendo, portanto, obrigatória a prévia realização de estudo ambiental EIA-RIMA. Já a Resolução CONAMA 09/1990, regula a extração de recursos minerais, sendo que a pesquisa mineral demandará prévio licenciamento ambiental.

Deve-se salientar, ainda, que a atividade exploratória de minerais é altamente impactante ao meio ambiente. Sendo assim, a Constituição Federal exige expressamente do poluidor a recuperação do meio ambiente degradado (art. 225, § 2º, da CFRB).

Destarte, na exploração de minerais, tendo em vista seu grande impacto ao meio ambiente e socioeconômico, deve-se observar diversos regramentos normativos, legais e constitucionais, no intuito de mitigar os possíveis prejuízos a serem causados.

VII.2 – PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA

Conforme documentação apresentada pela Braskem ao MPF, datada de 15 de abril de 2019 (anexo III), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal, *"O procedimento de perfuração envolve 03 fases: a primeira fase é perfurar a 20m de profundidade e instalar revestimento de 20"; a segunda fase é perfurar até 400m e instalar o revestimento de 13 3/8" e a terceira fase é perfurar até 1200m e instalar o revestimento de 9 5/8 em uma profundidade de 1100m. Todos os revestimentos instalados são cimentados".*

Após desenvolvimento completo dos poços, inicia-se o processo de lavra. De acordo com as informações contidas às fls. 2/3 da Nota Técnica nº 01/20119 – SPM/ANM (anexo IV), encaminhada ao MPF pela Agência Nacional de Mineração – ANM:

> O método de lavra é por dissolução subterrânea de cavidades controladas, em ocorrências de sal-gema situadas em grandes profundidades (camada de sal entre 900 a 1200 metros de profundidade), extraída sob a forma de salmoura saturada em cloreto de sódio, pela injeção

TC/34.015310/2023 - Pag 2287

de água por poços tubulares profundos".
A salmoura (NaCI + água) obtida é enviada a uma planta química de cloro soda por dutovia (salmoroduto) também em Maceió/AL, na qual, após processo de eletrólise do cloreto de sódio (NaCI), são gerados a soda cáustica, a partir do sódio, e o íon cloro, que adicionado ao eteno é o insumo para fabricação de uma resina termoplástica em pó (o outro produto final da planta), que abastece fabricantes de produtos de cloreto de polivinil (PVC).

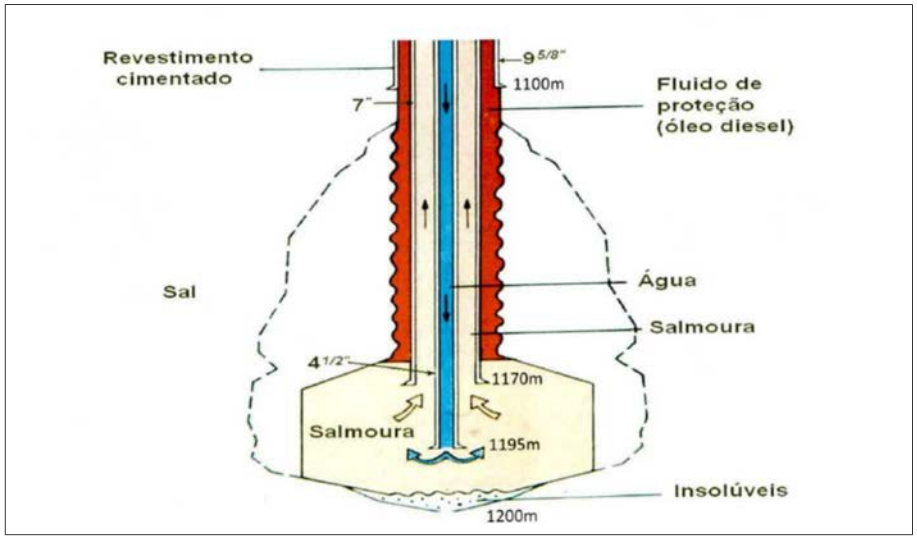

No que concerne especificamente à Braskem S/A, conforme o que demonstrado no tópico seguinte, sabe-se que é empresa detentora da concessão de lavra outorgada nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, com início das operações em 1976.

Entre 1976 e 2018, a Braskem desenvolveu **35 (trinta e cinco) minas/poços**, dos quais 4 (quatro) estavam **em funcionamento** até a data de 08 de maio de 2019, dia da apresentação do Relatório Síntese dos estudos nº 01, pela CPRM, sendo eles o **M#32, o M#33, o M#34 e o M#35;** 3 (três) foram arrasados/tamponados (M#3D, M#5D e M#8D) há mais de 20 anos, havendo dúvidas quanto ao arrasamento do poço M#4, de acordo com o que registrado no Parecer Técnico n° 772/2019 – SPPEA (anexo V). Por sua vez, os poços M# 30 e M#31 foram paralisados em 2018, após os sismos ocorridos em março de 2018.

Neste ano de 2019, 3 (três) novos poços estão em fase de implantação (M36, M37, M38), sendo que o poço M#36D já foi perfurado até 980 metros e encontra-se paralisado por

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2288

questões operacionais, aguardando a contratação e chegada de equipamentos específicos para continuidade da atividade, e já se encontra com revestimento de 13 3/8" instalado. Por sua vez, o poço M#37 está com 628 metros de profundidade e já possui revestimento de 13 3/8 instalado, conforme documentação apresentada pela Braskem a este MPF, datado de 15 de abril de 2019 (anexo III), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal. Em relação ao poço M#38, este encontra-se apenas licenciado pelo IMA (LO nº 157/2016)

Os poços de extração de sal-gema podem ser **verticais** ou **direcionais** e, no caso dos poços direcionais, a cabeça do poço fica em local distinto da cavidade de extração de sal-gema.

Os poços de extração de sal-gema da Braskem S/A identificados como direcionais são: M18D, M19D, M 20D, M 21D, M 24D, M25D, M26D, M27D, M28D, M29D, M33D, M34D e M35D.

A tabela abaixo, elaborada com base nos documentos encaminhados pela Própria Braskem, de 13/02/2019 (anexo VI.1), de 14/02/2019 (anexo VI.2) e pela ANM (Of. 28/2019 – 03/05/2019 – anexo VII), especifica a situação de cada poço/mina da Braskem S/A.

MINA	SITUAÇÃO	TIPO DE PERFURAÇÃO	PROFUNDIDADE (M^2)	INÍCIO	FIM	SONAR
M01	Desativada	Vertical	1162,00	Dez/1975	Set/1991	Realizado
M02	Desativada	Vertical	1210,00	Mar/1977	Set/1991	Jun/19
M03	Arrasada/ tamponada	Vertical	1152,00	Mai/1976	Ago/1981	Não informado
M04	Desativada	Vertical	1176,00	Abr/1976	Dez/1988	Jul/19
M05	Arrasado/ tamponado	Vertical	1125,00	Ago/1976	Out/1985	Não informado
M06	Desativada	Vertical	1172,00	Dez/1976	Mai/1986	Abr e Mai/19
M07	Desativada	Vertical	1154,00	Set/1979	Jun/1997	Realizado
M08	Arrasada/ tamponada	Vertical	1165,00	Out/1979	Jun/1995	Não informado
M09	Desativada	Vertical	1161,00	Set/1982	Ago/1997	Abr/19
M10	Desativada	Vertical	1164,00	Nov/1982	Mar/1991	Mai/19
M11	Desativada	Vertical	1122,00	Nov/1986	Jun/1995	Ju/19
M12	Desativada	Vertical	1206,00	Abr/1987	Ago/1996	Jun/19
M13	Desativada	Vertical	1214,00	Jan/1988	Dez/1998	Mai/19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2289

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

M14	Desativada	Vertical	1117,80	Nov/1992	Jan/2003	Ago e Set/19
M15	Desativada	Vertical	1129,00	Jun/1992	Set/2000	Set/19
M16	Desativada	Vertical	1221,00	Set/1988	Mar/1999	Jul/19
M17	Desativada	Vertical	1241,00	Set/1988	Nov/2014	Mai/19
M18	Desativada	Direcional	1270,00	Jul/1989	Out/2014	Jun/19
M19	Desativada	Direcional	1215,00	Ago/1989	Out/2005	Realizado
M20	Desativada	Direcional	1254,00	Ago/1989	Jan/2008	Ago/19
M21	Desativada	Direcional	1250,00	Ago/1989	Jan/2008	Jun/19
M22	Desativada	Vertical	1180,00	Abr/1990	Jan/2003	Ago/19
M23	Desativada	Vertical	1167,00	Out/1990	Ago/2002	Set/19
M24	Desativada	Direcional	1122,00	Out/1998	Out/2010	Mai/19
M25	Desativada	Direcional	1180,00	Nov/1998	Jun/2010	Jun/19
M26	Desativada	Direcional	1208,00	Jan/2003	Out/2017	Mai/19
M27	Desativada	Direcional	1207,00	Set/2003	Dez/2017	Realizado
M28	Desativada	Direcional	1235,00	Jun/2003	Out/2017	Abr/19
M29	Desativada	Direcional	1250,00	Abr/2009	Jan/2018	Jul/19
M30	Desativada	Direcional	1197,00	Dez/2007	Mai/2018	Realizado
M31	Desativada	Direcional	1221,00	Fev/2007	Mai/2018	Realizado
M32	Ativa	Vertical	1196,00	Dez/2014		Realizado
M33	Ativa	Direcional	1216,00	Mar/2015		Jul e Ago/19
M34	Ativa	Direcional	1143,00	Set/2011		Realizado
M35	Ativa	Direcional	1263,00	Mar/2012		Realizado

Conforme o teor do Ofício nº 28/2019 - DIRE/ANM/SEDE, datado de 03 de maio de 2019, nos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, em trâmite no 9º Ofício desta PR/AL, a Agência Nacional de Mineração – ANM informou que *"as medições das cavidades salinas foram realizadas em apenas 25,7% do total de poços/minas. Ou seja, em 09 (nove) poços."*

Note-se, contudo, que, conforme se discorrerá a seguir, a Braskem S/A emitiu nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades. Assim, considerando a paralisação dos poços M# 30 e M #31, que ocorreu em 2018, outros 4 poços foram paralisados em maio de 2019 (M# 32, M#33, M#34 e M#35), antes, portanto, do período previsto e do esgotamento de sua vida útil e sem que seu fechamento fosse planejado.

TC/34.015310/2023 - Pag.2260

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

VII.2.1 – CONCESSÃO DE LAVRA PELA ANM E LICENÇAS AMBIENTAIS DO IMA/AL

Para que seja possível a extração de sal-gema, nos moldes explicitados no tópico supra, é imprescindível a obtenção da concessão de lavra pela empresa, que é outorgada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, precedida das devidas licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente.

A concessão de lavra está sujeita a critérios e condições estabelecidas pelo Código de Mineração e pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, senão vejamos:

> Art. 30. O requerimento de concessão de lavra, a ser formulado por empresário individual, sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País ou cooperativa, será dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia ou à ANM, conforme o disposto no art. 33, e deverá ser instruído com os elementos de informação e prova referidos no art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.
>
> [...]
>
> Art. 33. A concessão de lavra terá título cujo extrato simplificado será publicado no Diário Oficial da União e teor transcrito em registro da ANM, outorgado por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.
> Parágrafo único. Para as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, a concessão de lavra terá título outorgado em Resolução da ANM.

No caso, a Braskem S/A, pessoa jurídica de direito privado, obteve concessão de lavra nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, cujo início das operações ocorreu em 1976. A mencionada Concessão de lavra de sal-gema autoriza a lavra na poligonal referente ao Processo minerário nº 48.425.0006.648/1965.

Neste contexto cumpre ressaltar que o requerente de lavra deve apresentar à ANM, ainda, a licença ambiental ou, ao menos, demonstrar que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra (art. 31, §4º, do Decreto nº 9.406/2018).

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2291

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Com efeito, as licenças ambientais para a exploração de atividades que causem impacto ao meio ambiente no Estado de Alagoas são concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade consiste na execução da política ambiental do Estado (Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988).

Conforme se pode aferir do teor da Lei 4.986/88, que criou o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, compete-lhe, dentre outras ações, *"controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente"*.

No que concerne à atividade de extração de sal-gema pela Braskem, foram concedidas pelo IMA/AL as seguintes licenças de operação:

- **Licença de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC (anexo VIII), que renova a LO nº 92/2015, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar o Salmouroduto – transporte de salmora (sal e água) através de dutos**. Validade: 27 de junho de 2027. (assinada pelo Direto Presidente em exercício – Leonardo Lopes de Azeredo Vieira. Datada de 19 de setembro de 2018.

  Condicionantes:
  1. Recomenda-se solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme a Lei Estadual nº 6.787/06;
  2. Apresentar ao IMA, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o prazo para apresentação do RADA deverá ser contado a partir da data de emissão da Renovação da Licença de Operação.
  3. Atender aos padrões de segurança contra incêndio e pânico legalmente exigíveis, devendo a empresa apresentar ao IMA anualmente, em conjunto ao RADA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  4. Apresentar anualmente, em conjunto ao RADA, os relatórios de inspeção do salmouroduto com as devidas conclusões atestando a confiabilidade de todos os sistemas de segurança que formam o sistema, com ART;
  5. Manter afixadas as placas do decorrer do trecho informando o licenciamento ambiental de acordo com o modelo fornecido pelo IMA/AL;
  6. Apresentar, anualmente, em conjunto ao RADA, os manifestos da destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos, líquidos ou oleosos, decorrentes dos processos de manutenção ou inspeção que venham a ser realizados no salmouroduto;
  7. Realizar manutenção preventiva e adequada da proteção catódica do salmouroduto;
  8. Qualquer mudança no traçado do salmouroduto ou a implantação de novos trechos deverão ser precedidas de autorização específica;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2292

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

9. Nos trechos fora dos limites de propriedade da Braskem o salmouroduto deverá ser sinalizado na superfície e deverá ser apresentada a evidência objetiva desta sinalização;
10. Apresentar, em conjunto ao RADA, a Revisão do Plano de Ações de Emergência – PAE:
a) Estimativa do tempo de detecção de alarme, considerando o nível operacional por painel de instrumentos e o nível comunitário, através dos sistemas de comunicação alocados em cada área urbana e procedimentos implantados;
b) O quantitativo anual dos recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis nas localidades ou regiões de interesse, que possam ser acionados para desenvolvimento de ações de emergências previstas no Plano de Ações de Emergência – PAE;
c) Levantar estimativa atualizada de tempos de reação e mobilização dos recursos destinados ao atendimento de emergência em cada área;
11. Comunicar ao IMA/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora, complementada com o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta dias);
12. Qualquer modificação que se fizer no empreendimento deve ser comunicado ao IMA/AL, para devida análise e emissão de parecer técnico.

- **Licença de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC (anexo IX), que renova a LO nº 166/2011, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar a Base da Unidade de Mineração, localizada em sua sede e dos poços de produção de sal: 17,16,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38.** Validade: 31 de março de 2022, se cumpridas as condicionantes que constam no verso, bem como dos demais anexos constantes do Processo IMA nº 4903-4249/2014. Datada de 31 de março de 2016.

Condicionantes:
1. A Renovação da Licença de Operação deverá ser solicitada 120 dias antes do seu vencimento conforme a Lei Estadual nº 6.787/06;
2. Apresentar anualmente Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido de acordo com a Lei Estadual nº 6.787/06;
3. Apresentar anualmente, em conjunto com RADA, os seguintes documentos:
- Comprovante atualizado de recolhimento dos resíduos industriais e a autorização ambiental VIGENTE da respectiva empresa que fez recolhimento e destinação;
- Apresentar os manifestos de limpeza da fossa séptica e a autorização ambiental VIGENTE da respectiva empresa que realizou a limpeza;
4. Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004;
5. Todos os resíduos devem ser armazenados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA 313/02 e os manifestos de destinação devem ser apresentados junto ao RADA;
6. É VEDADO o lançamento de quaisquer efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas que não atendem aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;
7. Quaisquer acidentes que venham trazer danos ao meio ambiente serão de inteira responsabilidade da BRASKEM, devendo as ocorrências serem comunicadas de imediato ao

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2293

IMA/AL;
8. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;
9. Apresentar anualmente o relatório de atividades, mostrando o monitoramento da lavra na área de concessão;
10. Para qualquer alteração na área da Base da Unidade de Mineração, o IMA deverá ser consultado para avaliação, se for o caso.

VII.2.2 - DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRASKEM S/A EM ALAGOAS

Além da concessão de lavra, compete à **Agência Nacional de Mineração – ANM** (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), a fiscalização das atividades de exploração mineral desenvolvidas pela Braskem S/A, nos termos da Lei nº 13.575/2017, especificamente do inciso XI, do art. 2º[7].

De uma análise da documentação apresentada pela ANM ao MPF até o presente momento, verifica-se que a formalização de exigências à Braskem S/A pela referida Agência Nacional de Mineração somente passou a ocorrer no ano de 2012, conforme Nota Técnica já anexa, sendo que o início das atividades da empresa remontam ao ano de 1976. Tal situação denota, no mínimo, deficiência na atividade de fiscalização inerente às atribuições da referida Agência.

Registre-se que, em decorrência do fenômeno no bairro do Pinheiro e mediações, a Agência Nacional de Mineração – ANM solicitou à Braskem, em 17 de setembro de 2018, a realização de diversos estudos, dentre os quais destaca-se, para os fins da presente, a realização de estudos da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico, de todos os poços ativos e inativos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto das cavernas, com a medição do dimensional das cavidades salinas.

Todavia, a Braskem S/A ainda não conseguiu cumprir a referida exigência. Em documento encaminhado ao Ministério Público Federal, em 23 de abril de 2019 (anexo X), a

7 **(Lei n.º 13.575/2017)** Art. 2º. A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

[…] **XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas cautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;** [...]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag.2294

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Braskem informa que das 35 minas sob sua responsabilidade, somente foram realizados sonares em 8 delas, quais sejam: M#7D, M#19D, M#27D, M#30D, M#32D, M#34 e M#35D. Posteriormente, em 06 de maio de 2019, a Braskem informou que concluiu o sonar do poço M#1.

Por outro lado, em relação as demais minas, em que pese a tentativa empreendida, não foi possível concluir referido estudo. Ou seja, tentou-se a realização, porém não se obteve êxito em razão de problemas constatados. Conforme tabela acostada às fls. 4 e 5 do referido documento (Ofício de 23 de abril de 2019), diversos foram os motivos elencados como impeditivos da não concretização do sonar: tubulação empenada, tubulação cisalhada, tubulação empenada e cisalhada, tubo partido, tubo obstruído por sal, com provável empenamento, tubulação obstruída por sal, mina tamponada.

Saliente-se, neste cenário, que o já citado documento informa que o resultado deste estudo em relação às minas M# 7 e 19 aponta para constatação de diferenças de dimensão, formato e posição, em relação aos últimos realizados, no caso da primeira em 1995 e na segunda em 2012. No entanto, não está explicitado no documento que estas minas estão em processo de comunicação, como restou demonstrado no relatório apresentado pela CPRM.

Note-se, nesse mesmo sentido, que no Relatório Síntese dos resultados nº 01 (anexo I), mais precisamente no item "f", da fl. 36, a CPRM reforça que *"Uma análise mais aprofundada poderá ser realizada a partir da obtenção dos resultados de sonar das demais 27 cavidades".*

Nesta perspectiva, **revela-se a importância do referido estudo de sonar, que seguido do estudo de mecânicas das rochas, contribui de forma decisiva para o conhecimento acerca da real situação das minas (se íntegras, ou não).**

Noutra banda, ao **Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL**, como visto no tópico supra, cabe a fiscalização do devido cumprimento, pela Braskem S/A, quanto às condicionantes presentes nas Licenças de Operação ambientais expedidas em favor da empresa.

Em sendo constatada qualquer irregularidade, cabe ao órgão ambiental competente a modificação, a suspensão ou o cancelamento de uma licença expedida, nos termos do art. 19, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97 abaixo transcrito:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2295

> Art. 19 – **O órgão ambiental competente**, mediante decisão motivada, **poderá** modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:**
> I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
> II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
> III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

No presente caso, diante da superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, (inciso III), conforme Relatório Síntese da CPRM – melhor detalhado em tópico próprio –, bem como considerando suposta deficiência na apresentação dos estudos ambientais pela Braskem S/A (inciso II), que tão somente encaminhou a este MPF o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, desacompanhado do respectivo EIA, **deve o IMA/AL** promover o **cancelamento das Licenças de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC e nº 157/2016 – IMA/GELIC**, o que se pretende a partir da presente.

Veja-se, ademais, que a Constituição Federal dispõe no §2º do seu art. 225 que *"Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei."*

Nesse contexto, resta clarividente, em razão da competência das entidades aqui mencionadas, bem como diante da constatação de que a exploração de sal-gema pela Braskem é causa principal da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, que deve haver, pelo IMA, o cancelamento das licenças ambientais emitidas em favor da empresa, com o fechamento de todos os poços, da maneira correta, com assistência e monitoramento da ANM, após a realização dos sonares em todas as 26 minas que ainda pendentes.

VII.3 – PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRASKEM S/A

Consoante noticiado na imprensa nacional, a primeira demandada anunciou a paralisação de suas atividades.

Nada obstante, a notícia de interrupção da lavra, consoante se verá adiante, reclama uma série de exigências para o correto encerramento das atividades, inclusive com a realização do descomissionamento dos poços ativos e paralisados, razão pela qual se faz necessário que o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2296

processo de paralisação ou encerramento das atividades de mineração seja levado a efeito em obediência ao preconizado pela legislação e normas que disciplinam a questão, mormente o Art. 5º do Decreto-Lei 9.406/2018.

Isto porque tal paralisação, por si, não elide a possibilidade de novos danos ambientais, humanos e econômicos, reclamando a adoção das providências aqui pleiteadas para resguardar a segurança e saúde da população, assim como do meio ambiente.

VII.4 – ETAPAS DE FECHAMENTO DE MINA

Depreende-se, da análise do art. 5º do Decreto n.º 9.406/2018 (que regulamento o Código de Mineração - Decreto-Lei n.º 227/67), que "*A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéreis e* ***o fechamento da mina***".

O art. 5º, § 3º, desse diploma legal, prevê, ainda, uma série de condicionantes que o titular da outorga de lavra pode incluir no fechamento da mina, a saber:

> I - a recuperação ambiental da área degradada;
> **II - a desmobilização das instalações e dos equipamentos que componham a infraestrutura do empreendimento;**
> III - a aptidão e o propósito para o uso futuro da área; e
> IV - o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéreis, da estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

Tem-se, em resumo, conforme documento intitulado "Aspectos Regulatórios do Fechamento de Mina", elaborado pelo diretor-geral do, à época (2009), DNPM (anexo XI), que são etapas do fechamento de uma mina, as seguintes:

> **1. Descomissionamento:** Conjunto de operações necessárias para a perfeita garantia da desativação da mina, visando devolver o local para outros usos pela comunidade;
> **2. Reabilitação**: são reparados os impactos da mineração sobre o meio ambiente;
> **3. Monitoramento e Manutenção**: acompanhamento dos efeitos posteriores sobre o ambiente, após o encerramento da mina, mesmo tendo havida a reabilitação da área;
> **4. Pós-Fechamento**: liberação da área para outros fins.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2297

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

A ANM, por sua vez, sobre o tema, esclarece o seguinte:[8]

> O descomissionamento de uma atividade mineral é um processo que acompanha toda a vida produtiva do empreendimento minerário.
> O fechamento de uma mina não consiste apenas nas ações implantadas no próprio local da lavra. Assim como acontece por ocasião da implantação do projeto, o fechamento da mina influencia diretamente em toda sustentabilidade da área adjacente ao empreendimento.
> O Plano de Fechamento de Mina (PFM) além de ser elemento constante do Plano de Aproveitamento Econômico apresentado quando do requerimento para fins de outorga de títulos autorizativos de lavra, conforme exigido na NRM-01, das Normas Reguladoras da Mineração, deve ser atualizado periodicamente.

Destarte, a ação de fechamento de mina, que faz parte da atividade de mineração, não só pressupõe a elaboração de plano de fechamento de mina (PFM), desde a entrega do plano de aproveitamento econômico (PAE), quando do requerimento inicial de outorga de títulos autorizativos de lavra, como também o cumprimento de várias etapas, como visto acima, a saber: o descomissionamento, a reabilitação, o monitoramento/manutenção e pós-fechamento, tamanha a complexidade e importância do procedimento.

Nesse sentido:

> (Decreto n.º 9.406/2018)
> Art. 32. O **plano de aproveitamento econômico**, firmado por profissional legalmente habilitado, é documento obrigatório do requerimento de concessão de lavra e deverá conter, além dos documentos e das informações exigidas pelo **art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 1967** - Código de Mineração, descrição das instalações de beneficiamento, indicadores relativos às reservas e produção e **plano de fechamento da mina**, nos termos estabelecidos em Resolução da ANM.

Vale registrar, ainda, que o Departamento Nacional de Produção Mineral (atual ANM), por meio da Portaria n.º 237, de 18 de outubro de 2001, aprovou as Normas Reguladoras de Mineração – NRM – de que trata o art. 97 do Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), as quais têm por objetivo "*disciplinar o aproveitamento racional das jazidas, considerando-se as condições técnicas e tecnológicas de operação, de segurança e de proteção ao meio ambiente, de forma a tornar o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária compatíveis com a*

8Disponível em:
<http://www.anm.gov.br/consultas-publicas-1/consulta-publica-para-fechamento-de-mina>.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2298

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

busca permanente da produtividade, da preservação ambiental, da segurança e saúde dos trabalhadores".

Sobre o tema, a NRM 01, prevê que o plano de fechamento, suspensão e retomada das operações minerais deverá ser elaborado e analisado com base nas Normas Reguladoras de Mineração, *in verbis*:

> (Norma Reguladora de Mineração n.º 01)
> 1.5.1 As NRM constituem uma base para a elaboração e análise dos seguintes documentos, de apresentação obrigatória ao DNPM:
> a) Plano de Pesquisa;
> b) Requerimento de Guia de Utilização;
> c) Requerimento de Registro de Extração;
> d) Requerimento de Grupamento Mineiro;
> e) Relatório Final de Pesquisa;
> f) Plano de Aproveitamento Econômico – PAE;
> g) Plano de Lavra – PL;
> h) Relatório Anual de Lavra – RAL;
> **i) Plano de Fechamento, Suspensão e Retomada das Operações Mineiras;**
> j) Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração – PCIAM;
> l) Projeto Especial e
> m) Cumprimento de exigência
> (…)
> **1.5.7 O Plano de Fechamento de Mina é parte obrigatória do PAE.**

A NRM 20, a seu turno, dispõe que o requerimento de fechamento, além de justificado, deve vir acompanhado de inúmeros documentos, a saber:

> **20.4 Fechamento de Mina**
> 20.4.1 Para o fechamento de mina, após comunicação prévia, é obrigatório o pleito ao Ministro de Estado de Minas e Energia, em requerimento justificativo devidamente acompanhado de instrumentos comprobatórios nos quais constem:
> a) relatório dos trabalhos efetuados;
> b) caracterização das reservas remanescentes;
> c) plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infra-estrutura do empreendimento mineiro indicando o destino a ser dado aos mesmos;
> d) atualização de todos os levantamentos topográficos da mina;
> e) planta da mina na qual conste as áreas lavradas recuperadas, áreas impactadas recuperadas e por recuperar, áreas de disposição do solo orgânico, estéril, minérios e rejeitos, sistemas de disposição, vias de acesso eoutras obras civis;
> f) programa de acompanhamento e monitoramento relativo a:
> I- sistemas de disposição e de contenção;
> II- taludes em geral;
> III- comportamento do lençol freático e
> IV- drenagem das águas;
> g) plano de controle da poluição do solo, atmosfera e recursos hídricos, com caracterização de parâmetros controladores;

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2269

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

> h) plano de controle de lançamento de efluentes com caracterização de parâmetros controladores;
> i) medidas para impedir o acesso à mina de pessoas estranhas e interditar com barreiras os acessos às áreas perigosas;
> j) definição dos impactos ambientais nas áreas de influência do empreendimento levando em consideração os meios físico, biótico e antrópico;
> l) aptidão e intenção de uso futuro da área;
> m) conformação topográfica e paisagística levando em consideração aspectos sobre a estabilidade, controle de erosões e drenagens;
> n) relatório das condições de saúde ocupacional dos trabalhadores durante a vida útil do empreendimento mineiro e
> o) cronograma físico e financeiro das atividades propostas. 20.4.2 Para toda mina que não tenha plano de fechamento contemplado em seu Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, a critério do DNPM, fica o seu empreendedor obrigado a apresentar o referido plano conforme o item 20.4.1.
> 20.4.2.1 O plano de fechamento deve ser atualizado periodicamente, no que couber, e estar disponível na mina para a fiscalização.

No caso sob exame, o Plano de Fechamento de Mina da Braskem, apresentado pela Braskem à ANM em 23.03.2018, consoante Parecer Técnico n° 772/2019 – SPEA (anexo -, fls. 50 e 51) foi elaborado pelo responsável técnico pela lavra, eng.º de Minas Alex Cardoso Silva (CREA050129202-0). No entanto, referido Plano não contempla os poços M# 30 a M#35, conforme explicitado abaixo, uma vez que estes tiveram suas atividades encerradas antes do previsto (em razão do fenômeno que alcançou o bairro do Pinheiro e adjacências) e, portanto, não planejadas.

Neste sentido, são as informações registradas pelo Parecer Técnico n° 772/2019 -SPEA, fls. 50 e 51, abaixo transcritas:

> *"Depreende-se pela leitura do documento que o plano de fechamento refere-se a um plano de arrasamento[9] das tubulações dos poços utilizados na extração de sal-gema, cujo ciclo de vida já foi encerrado, visando assegurar o isolamento do poço da superfície.*
>
> *Abrange as etapas de:*
>
> ***1.** Descomissionamento do poço: consiste na etapa de remoção dos revestimentos de 4½" e 7" que estão dentro do poço, bem como das instalações de superfície;*
> ***2.** Monitoramento da cavidade salina: consiste em realizar medições da cavidade salina por meio da eco-sonda que é introduzida no interior do poço por um caminhão de perfilagem;*

9A expressão equivale ao fechamento do poço.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2300

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

> ***3.*** *Tamponamento do poço: consiste em evitar a migração de fluidos até a superfície do terreno após o descomissionamento do mesmo;*
> ***4.*** *Recomposição da área de superfície: consiste na remoção das linhas de superfície, das válvulas e das linhas subterrâneas;*
> ***5.*** *Monitoramento anual de subsidência na área de lavra: consiste em realizar medições topográficas regulares em pontos de referências já existentes, localizados nas cabeças dos poços. Após o arrasamento, com a remoção das cabeças dos poços desativados, esse monitoramento deverá ser executado por meio da instalação de marcos topográficos.*

O plano atesta a existência de 29 poços de extração de sal-gema desativados definitivamente, dos quais 4 poços (M#3, M#5 e M#8) já foram completamente arrasados, 2 poços (M#10 e M#18D) serão utilizados para disposição dos resíduos de cálcio e magnésio proveniente do tratamento de salmoura e dos fluidos das perfurações futuras, e 23 poços estão contemplados no plano de arrasamento. Estão previstos no plano de fechamento de mina, o arrasamento de ***8 poços para 2018*** *(M#02, M#06, M#14, M#15, M#22, M#23, M#26D, M#27D);* ***8 poços para 2019*** *(M#01, M#07, M#9, M#12, M#13, M#16, M#17, M#28D) e 7* ***poços para 2020*** *(M#11, M#19D, M#20D, M#21D, M#24D, M#25D, M#29D).*

Em relação ao M# 4 existem dúvidas quanto a sua situação, conforme suscitado pelo Parecer Técnico n° 772/2019 – SPEA (fl. 47) em cotejo com as informações apresentadas pela Braskem no ofício de 23 de abril de 2019, que aponta que o sonar não foi realizado em razão da existência de tubulação cisalhada.

Segundo relatado, o plano de arrasamento utilizou como referência a portaria n.° 25, de 6 de março de 2002 da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Sobre o assunto, vale destacar que a Agência Nacional de Petróleo (ANP), em sua portaria n.° 25 de 06.03.2002 (revogada pela Resolução ANP n.º 46 DE 01.11.2016), dispõe que o abandono de poço é definido como uma série de operações destinadas a assegurar o perfeito isolamento das zonas de petróleo e/ou gás e também dos aquíferos existentes, de modo a prevenir a migração dos fluidos entre as formações, seja pelo poço, seja pelo espaço anular entre o poço e o revestimento; e a migração de fluidos à superfície do terreno ou fundo do mar. Esse abandono pode ser permanente, quando não houver interesse de retorno ao poço; ou temporário, quando por qualquer razão houver interesse de retorno ao poço.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2301

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Até 2016, as atividades de abandono de poços eram reguladas pela portaria n.° 25, de 06/03/2002 da ANP. Atualmente, o abandono de poços é regulado pelo Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP), tratado na Resolução ANP n.º 46[10], de 01/11/2016 da ANP.

SOARES (2017),[11] esclarece que o abandono de poços[12] é uma das partes que exige maior atenção pois é responsável pela maior parte dos custos relacionados ao descomissionamento, bem assim é necessário ter muito cuidado com as operações de abandono pois, uma vez abandonado permanentemente, não é possível reentrar no poço caso ocorra algum problema.

E, ainda, quando um poço é abandonado, as operadoras são obrigadas a deixá-lo em condições que preservem o meio ambiente, mantenham a integridade do poço e vão ao encontro dos requerimentos exigidos pelas agências reguladoras locais."

Destarte, o fechamento de mina é resultado de procedimento que reclama a observância de várias condicionantes por parte do titular da outorga de lavra, inclusive o acompanhamento e a fiscalização concomitante dos órgãos de fiscalização, sobretudo da ANM, razão por que não pode a BRASKEM interromper e abandonar a extração de sal-gema de qualquer maneira, sob pena gerar novos danos socioambientais ou agravar, ainda mais, o panorama em questão.

VII.5 – RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 01, ELABORADO PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM

O Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM apresentou, no dia 8 (oito) de maio de 2019, em audiência pública realizada no auditório da Justiça Federal em Alagoas, o laudo técnico

10Regime de Segurança Operacional para integridade de poços de petróleo e gás natural.
11SOARES, L. N. A. C. Abandono de Poços: levantamento de práticas mundiais e recomendações para o cenário brasileiro. 2017. 71f. Projeto de Graduação, curso de Engenharia de Petróleo - Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
12O processo de abandono de um poço é composto por 3 diferentes fases. Na primeira fase, as barreiras primárias e secundárias são colocadas de forma a isolar o reservatório do poço. Já na segunda fase, encontram-se operações como isolamento de *liners*, esmerilhamento e recuperação de revestimento e também colocação de barreiras intermediárias, quando necessário. Por fim, na terceira fase, são feitas operações de retiradas de cabeça de poço, condutor e colunas de revestimentos até a superfície.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2302

referente aos resultados dos estudos executados no período de junho de 2018 a abril de 2019, sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/AL, que denominou de **Relatório Síntese dos Resultados nº 01**.

Consoante o que se depreende do teor do mencionado documento, a CPRM estabeleceu 4 (quatro) hipóteses de investigação para o caso:

- **Hipótese 1**: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
- **Hipótese 2**: Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;
- **Hipótese 3**: Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
- **Hipótese 4**: Explotação de água subterrânea.

Para cada uma das hipóteses formuladas, o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM propôs métodos investigativos diretos e indiretos, sintetizados na tabela de fls. 13 e 14 do referido Relatório.

VII.5.1 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 1 E 4

Após as averiguações técnicas dos resultados obtidos pelos métodos investigativos supracitados, verificou-se que a **HIPÓTESE 1 (Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro) e** a **HIPÓTESE 4 (Explotação de água subterrânea) estariam DESCARTADAS.**

Isso porque, conforme slide nº 12, da apresentação da CPRM na audiência pública do dia 8/5/2019 (anexo XII), bem como do Relatório Síntese (fl. 36), as características geotécnicas dos solos da região e a forma de ocupação do bairro – **HIPÓTESE 1** – embora assumam um caráter importante, *"devido aos fortes efeitos erosivos provocados pelo aumento e rapidez da infiltração de água de chuva, em função do crescimento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos) e da existência de pequenas bacias endorreicas"*, **não podem ser associadas ao processo de subsidência constatado.**

Nesse sentido, informação constante à fl. 18 do Relatório (anexo I), *"Todos os afloramentos visitados possuem características geológico-geotécnicas típicas do Grupo Barreiras,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2303

ressaltando a presença de fraturamento e sua fragilidade à erosão. Tal característica, por terem uma abrangência regional, também presentes em outros bairros de Maceió, ***não poderia por si só explicar o fenômeno na região do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.***

Por outro lado, quanto à extração de água subterrânea – **HIPÓTESE 4 –** da análise dos estudos de hidrogeologia (fls. 31/32), depreendeu-se, em síntese, que:

> *"a) não existe evidência de rebaixamentos progressivos ou excessivos na região de Bebedouro, Mutange e Pinheiro que possa indicar possibilidades de superexplotação;*
> *b) os níveis potenciométricos nesta região, tanto nos poços que captam exclusivamente o aquífero Barreiras quanto nos que captam o sistema aquífero Barreiras/Marituba, apresentam, claramente, um processo de recuperação reflexo da diminuição da captação de água pelas baterias da CASAL no início dos anos 2000;*
> *c) o nível freático do aquífero Barreiras, abaixo do bairro do Pinheiro, não foi impactado, mantendo-se desde o início da explotação da água subterrânea na Região Metropolitana de Maceió, no começo da década de 1970, variando entre 40 e 50 metros a depender das variações de cota do terreno;*
> *d)* ***não existindo indícios de superexplotação e estando, nos últimos 16 anos, os níveis dos aquíferos Barreiras e Marituba em franca recuperação, fica remota a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Pinheiro, Mutange e Bebedouro****".*

Logo, o conjunto de estudos realizados pela CPRM, conforme informações do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 (anexo I), invalidam as Hipóteses 1 e 4.

VII.5.2 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 2 E 3

Para análise da HIPÓTESE 2 (Presença de vazios – cavidades, cavernas – no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas) e da HIPÓTESE 3 (Estruturas/feições tectônicas ativas na região – falhas, descontinuidades, por exemplo; foram utilizados os resultados dos levantamentos geofísicos (gravimetria, audiomagnetotelúrico, eletrorresistividade e sismologia), a análise dos sonares das cavidades de extração de sal-gema, os levantamentos geológicos de superfície, as análises estratigráficas dos perfis dos poços e a modelagem 3D, que integrou todos os resultados obtidos.

De acordo com o Relatório Síntese dos Resultados nº 01, da CPRM (fls. 36/37), no que concerne às **HIPÓTESES 2 e 3:**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2304

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

> *"A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que* ***as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro."***.
>
> *"Há evidências que comprovam que* ***a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução"*.**
>
> *"A sismologia identificou padrões de sismos que não são compatíveis com movimentos de tectônica regional.* ***A interferometria indica deformação concêntrica na região de poços de mineração incompatível com eventos de origem tectônica****. Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro do Pinheiro e em outras áreas de Maceió confirmaram as direções das descontinuidades nas direções NW/SE, NS e NE/SW que são regionais e coincidentes com as direções das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de feições de instabilidade do terreno"*
>
> ***"O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria"***

Nesse sentido, de acordo com o LEVANTAMENTO INTERFEROMÉTRICO, as imagens de satélite obtidas junto à empresa italiana TELESPAZIO, de abril de 2016 a dezembro de 2018, permitem afirmar que está havendo movimentação do terreno e que *"e) é possível observar deformação radial se espalhando do cento da área, onde atinge 40 cm de* ***subsidência (afundamento) a partir das cavidades de extração de sal-gema*** *localizadas à margem da Lagoa Mundaú* (fls. 18/19 do referido relatório).

Outrossim, verificou-se, pelo método AUDIOMAGNETOTELÚRICO (fls. 23/24 do referido relatório), *"c. a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema****. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas.*** *Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza"*

TC/34.015310/2023 - Pag 2305

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

Ademais, a CPRM constatou, mediante o método de GRAVIMETRIA (fl. 25), que:

> *[...]*
> *d. os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal no sentido oeste e a formação de um pequeno domo (ou almofada) salino na região onde ocorre a extração de sal-gema;*
> *e. a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e* ***a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria;***
> *f. os modelos gravimétricos demonstram que* ***algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha com direção NNW-SSE, sugerindo que deformações nas tubulações estão relacionadas com a reativação desta falha***

Além dos mencionados estudos, a CPRM analisou os sonares de 8 das 35 Minas, quais sejam, 27D, 7, 19D, 30D, 31D, 32, 34D e 35D, e concluiu, pela integração de todos os dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D (fls. 34/35), que:

> *a.* ***há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão in situ do maciço rochoso;***
> *b.* ***na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente estão sendo reativadas por movimentos de acomodações gravitacionais locais e/ou pela inflação das camadas salíferas (soerguimentos e afinamentos), ocasionados pela extração de sal, gerando colapso das cavidades e aumentando a instabilidade do maciço rochoso (Figura 17);***
>
> c. Na **mina 19**, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o **reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior**, nos leva a pensar na **hipótese de colapso quase total dessa cavidade**, que poderiam estar relacionados à **intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares;**
>
> *d.* a **mina 07**, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um **grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço;**
>
> *e. as análises permitem afirmar* ***as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão in situ do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro;***

TC/34.015310/2023 - Pag 2306

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

> ***f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange).***

Diante do exposto, depreende-se que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) com base em todos os estudos e análises realizadas chegou à conclusão de que ***"Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL"***

Logo, resta incontroverso que a causa maior da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/Al, é relacionada à atividade de extração de sal-gema realizada pela pessoa jurídica Braskem S/A na região.

VIII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

VIII.1 – DO MEIO AMBIENTE E SEU STATUS CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 erigiu o meio ambiente como direito humano fundamental.

Com efeito, em dispositivo inédito na história do constitucionalismo pátrio, assegura a todos, inclusive às gerações presentes e futuras, sejam brasileiros ou estrangeiros, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim dispõe o art. 225, caput:

> "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Através dos elementos trazidos por esse dispositivo constitucional, surgem diversas consequências.

A priori, o meio ambiente, por ser de uso comum do povo, acarreta a responsabilidade de todos, quer cidadãos, quer pessoas jurídicas de direito público, ou mesmo de

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2307

direito privado, em preservá-lo. Muito esclarecedor é o Princípio 4º da Declaração do Meio Ambiente, que assim dispõe:

> *"O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar prudentemente o patrimônio representado pela flora e pela fauna silvestres, bem como pelo seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo em virtude de uma conjugação de fatores adversos. Consequentemente, ao se planejar o desenvolvimento econômico deve atribuir-se uma importância específica à conservação da natureza, aí incluídas a flora e a fauna silvestre".*

Estabeleceu, também, a responsabilidade objetiva por danos ambientais, no § 3.º do art. 225, ao dispor que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Não se pretende afirmar, nesse ensejo, que a natureza é um intocável santuário, que se deve sacrificar o desenvolvimento econômico em prol da proteção ao meio ambiente. Mas, como bem colocou Édis Milaré:

> *"O Brasil – assim como outros países menos desenvolvidos – precisa gerar riquezas para enfrentar os desafios da mudança social, cujo símbolo mais evidente é a taxa de crescimento da população. Há brasileiros vivendo em situação de miséria extrema. Urge melhorar suas vidas, dando-lhes condições mais dignas. Mas tal não pode ser feito sob bases de crescimento a qualquer preço. O meio ambiente, já que patrimônio desta, mas também das gerações futuras, precisa ser considerado. Ou seja, é preciso crescer, sim, mas de maneira planejada e sustentável, com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental, a fim de que o progresso se processe em função do homem e não às custas do homem."*

Dessa maneira, é indubitável o reconhecimento da fundamentalidade do meio ambiente, ou seja, o reconhecimento pelo Estado de que os direitos difusos ou transindividuais são direitos fundamentais do cidadão brasileiro, haja vista que dizem respeito à preservação da nossa e das próximas gerações, sendo corretamente erigido ao patamar constitucional.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Por sua vez, encontra-se pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria o entendimento segundo o qual o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" se constitui em um verdadeiro direito fundamental.

Essa afirmação vem a ser confirmada pela seguinte decisão do respeitabilíssimo Tribunal Regional Federal da 1º Região, cuja transcrição se faz imperiosa:

> *CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE PORTO FLUVIAL EM ZONA DE AMORTECIMENTO DE PARQUE NACIONAL (PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS). NULIDADE DO LICENCIAMENTO CONCEDIDO POR ÓRGÃO ESTADUAL. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES AGRESSORAS AO MEIO AMBIENTE. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO INTEGRAL E DO POLUIDOR-PAGADOR. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação), e a consequente prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada), exigindo-se, inclusive, na forma da lei, a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção de potencial desequilíbrio ambiental, como na hipótese dos autos (...)(Processo: AC 00083171020094013200 Relator: Des. SOUZA PRUDENTE Publicação: DJe 16/03/2016).*

Destarte, a ratio que fundamentou o julgado serve como precedente apto a demonstrar o entendimento da jurisprudência pátria sobre o tema.

Com efeito, o art. 225 da Constituição Federal de 1988 traz em seu caput tal garantia, dispondo, como visto, que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações*".

Tal entendimento é corroborado pelo fato de que os denominados "direitos fundamentais" não precisam, necessariamente, integrar o rol previsto no Título II da Carta Magna,

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2309

intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, como dispõe o próprio art. 5º, §2º: “*princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*”.

Logo, os direitos e garantias fundamentais se consubstanciam na proteção e prestação dos bens materiais e imateriais essenciais para o livre desenvolvimento da pessoa humana como ser socialmente referenciado. É de se pontificar, inclusive, que esses direitos estão protegidos por cláusulas pétreas, consoante disposição expressa da Constituição de 1988, que dispõe: “*Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV – os direitos e garantias individuais*” (art. 60, § 4.º, IV).

Ao passo que eleva o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ao nível de um direito fundamental, o art. 225 da Constituição Federal também estabelece o dever do Poder Público de preservá-lo, dever esse se estende aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, claro, Judiciário, em todos os níveis, seja federal, estadual ou municipal.

Isto significa que ao direito fundamental de todo cidadão a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, corresponde um “dever fundamental” por parte do Estado, consistente na obrigação em manter um ambiente sadio e equilibrado.

Diante disto, mostra-se de capital importância a compreensão da defesa do Meio Ambiente como atividade fundamental para a defesa dos direitos da coletividade, assim como do direito ao Meio Ambiente equilibrado, o qual foi erigido ao patamar constitucional, revelando-se um verdadeiro direito fundamental.

VIII.2 – DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS APLICÁVEIS

VIII.2.1. – PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

Consoante o Princípio Dez da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, *in verbis:*

> A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2310

> acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Nesse contexto, o Princípio em espeque diz respeito à participação da sociedade na elaboração de leis; participação nas políticas públicas, através de audiências públicas; e participação no controle jurisdicional através de medidas judiciais, como ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ação popular.

A responsabilidade na gestão dos interesses da coletividade é partilhada com os cidadãos, uma vez que estes são os próprios beneficiários na utilização do meio ambiente. *In casu,* se faz necessária a intervenção judicial no cumprimento da Constituição e das leis para que seja determinado à primeira demandada a adoção das providências cabíveis no procedimento de paralisação de suas atividades, mormente o descomissionamento; bem como sejam obrigados a levar a efeito os testes dos sonares faltantes, dentre outros pedidos.

VIII.2.2 – PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO AMBIENTAL

Por ser o meio ambiente equilibrado um direito de todos (CF, art. 225) e um bem de uso comum do povo, de titularidade difusa, constitui-se num bem que tem caráter indisponível, não pertencendo a este ou aquele. Dessa forma, os bens ambientais não figuram no rol dos bens negociáveis pelo particular ou pelo próprio poder público.

Nesse contexto, a ideia de indisponibilidade do meio ambiente vem reforçada pela necessidade de sua preservação em atenção às gerações futuras. Uma obrigação imposta pela própria Carta Magna como um dever das gerações atuais transferirem esse “patrimônio” ambiental às gerações vindouras.

Logo, o meio ambiente é considerado bem público pertencente à coletividade atual e futura, e como tal, é insuscetível de apropriação, ou seja, não integra o patrimônio disponível do Estado ou de qualquer sujeito privado. Nesse sentido, cabe ao Poder Público o dever de agir em sua

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2311

defesa. Nenhum acordo ou ajuste pode transacionar com o que é indivisível e intransacional, não cabendo ao Estado realizar concessões ou abrir mão do seu dever de proteção e fiscalização.

Esse dever de proteção, atribuído constitucionalmente a todos os entes federativos, deve envolver políticas, ações e medidas, tanto de prevenção, quanto de reparação de danos ambientais. A proporcionalidade, nesse ponto, reforça a indisponibilidade do interesse público ambiental como exigência de tutela necessária e suficiente. Se o Estado falha, por omissão total ou parcial, seja no exercício de poder de polícia administrativa, seja como agente de imputação de responsabilidade aos infratores ambientais, descumpre seu poder-dever de proteção.

Nesse contexto, a tutela ineficiente e desidiosa, revela-se nas graves deficiências dos órgãos públicos, mormente do IMA nos processos de licenciamento e no seu dever de fiscalização e monitoramento da operação, bem como da Agência Nacional de Mineração.

Assim, com base na indisponibilidade do bem ambiental, não integram os poderes dos Entes Público a prerrogativa de se omitir no seu dever de fiscalização permitindo com essa omissão a degradação do meio ambiente, bem como a perda de qualidade ambiental no local, em prol do desenvolvimento econômico irresponsável, que, no fim das contas, gera um alto custo à coletividade.

VIII.2.3 – PRINCÍPIO DO DIREITO À SADIA QUALIDADE DE VIDA

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, na Declaração de Estocolmo/1972, salientou que o homem tem o direito fundamental a "*...adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade*..." (Princípio 1). Nesse contexto, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na Declaração do Rio de Janeiro/1992, preconizou que os seres humanos "*têm direito a uma vida saudável*" (Princípio 1).[13]

Assim, a saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta, também, o estado dos elementos da Natureza – água, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para se aquilatar se esses elementos estão em

13MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 57.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2312

estado de sanidade e se de seu uso advenham saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos.[14]

Nesse sentido, o princípio do direito à sadia qualidade de vida decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, retirando deste o seu fundamento de validade. Apresenta-se, portanto, de suma importância para a manutenção da saúde pública dos cidadãos, objeto que será bastante discutido na presente peça vestibular.

Nesse contexto, a atuação da empresa de mineração, a primeira demandada, ao comunicar publicamente o encerramento das atividades, sem, no entanto, adotar as providências pertinentes e ambientalmente seguras, mormente o descomissionamento, aliado à falta do resultado dos testes de sonares de todas as minas, colocam em risco a segurança, a saúde e a qualidade de vida da população do entorno do empreendimento.

VIII.2.4 – PRINCÍPIO DO ACESSO EQUITATIVO AOS RECURSOS NATURAIS

No Brasil, o meio ambiente é visto pela Constituição Federal como um bem de uso comum do povo, e sendo assim, é necessário haver equidade no acesso a seus componentes, visando atender as necessidades básicas de todos os habitantes da terra.

Segundo Paulo Afonso Leme Machado, entre as formas de acesso aos bens naturais, destacam-se pelo menos três: acesso visando o consumo, o acesso causando poluição e o acesso para contemplação da paisagem:

a) Acesso visando ao consumo do bem: (captação de água, pesca, mineração) deve ser planejado de forma que, em se tratando de recursos renováveis, não esgote a sua capacidade de recomposição.

b) O acesso causando poluição é uma forma diferente de entender acesso aos recursos naturais onde quem causa poluição está se utilizando do meio ambiente para deposição das sobras dos processos de produção, do descarte de material que não foi aproveitado.

c) O acesso para a contemplação da paisagem: a possibilidade de ter essa forma de acesso ao meio ambiente enquanto paisagem tem importância não só para o turismo, mas também

14MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 23 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 57.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2313

para a manutenção da saúde psíquica do ser humano, visto que as belas paisagens estão tanto em parques florestais quanto nas nossas cidades. A percepção da beleza da natureza (através de imagens, sons, odores, etc.) e da arquitetura humana a ela conjugada são elementos importantes para a qualidade de vida da população e tem um papel importante na sensibilização e na conscientização das responsabilidades humanas na preservação ambiental, o que beneficia, por exemplo, a proteção de áreas naturais importantes para o equilíbrio ecológico.

Na hipótese em comento, a exploração contínua de sal-gema, em concomitância com a ausência de providências preventivas e fiscalizatórias, foi responsável por frustrar a capacidade de habitação e gozo de uma parcela significativa do próprio município de Maceió em prol do lucro econômico inconsequente, de modo a ferir frontalmente o princípio ambiental da equidade.

VIII.2.5 – PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

Consoante preconiza a Declaração de Estocolmo/72 "*Deve ser confiada às instituições nacionais competentes a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente*".

Por conseguinte, deverá cada estado estabelecer um plano, de modo a garantir a utilização e disponibilidade dos recursos ambientais e assegurando a permanência desses recursos para as gerações futuras. Aos Estados caberá, ainda, proteger o meio ambiente para aqueles que não podem se manifestar, ou seja, o Estado agirá como curador de gerações futuras.

Nesse contexto, o princípio da obrigatoriedade da intervenção do poder público salienta o caráter público de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que as normas ambientais, como normas de ordem pública, devem ser observadas obrigatoriamente por todos. Destarte, o próprio legislador constitucional cuidou de prever tal princípio no art. 225, *caput*, da Constituição, consignando que, *in verbis*:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder pú**blico e à coletividade **o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (grifos nossos)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2314

Corroborando com a orientação constitucional, a Lei nº 6.938/81, em seu art. 2°, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente com vistas a direcionar e organizar essa função protetiva obrigatória do Poder Público e, consequentemente, assegurando condições de desenvolvimento socioeconômicas compatíveis com os interesses da segurança nacional e da dignidade da pessoa humana.

No presente caso, houve manifesta omissão dos órgão públicos, seja da Agência Nacional de Mineração, seja do órgão licenciador, que se furtou do seu dever e obrigação de intervir quando necessário, permitindo e contribuindo com o resultado danosos oriundo da atividade mineradora da primeira demandada.

Nesse sentido, consoante Relatório da CPRM, "*as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro*", bem como "*a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada"*, o que revela a ausência evidenciando a ausência de fiscalização.

Vale registrar que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual "em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou agravamento do dano causado" (Jurisprudência em teses, tese n.º 8, Edição n.º 30: Direito Ambiental)**.**

Nesse contexto deve a segunda demandada atuar, acompanhando todo processo de paralisação das atividades e descomissionamento das minas.

VIII.2.6 – PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, na esteira das normas internacionais em matéria de proteção do meio ambiente, consagrou, expressamente, no art. 225, *caput*, os chamados princípios da prevenção e da precaução**,** segundo os quais é sempre melhor prevenir do que remediar a ocorrência de danos ambientais. Em se tratando de matéria ambiental, não há como fugir desses

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2315

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

princípios, já que os danos ambientais são, em regra, irreversíveis. Nesse sentido a lição de Celso Antonio Pacheco Fiorillo e Marcelo Abelha Rodrigues, *in verbis*:

> Diante da impotência do sistema em face da impossibilidade lógico-jurídica de fazer voltar a uma situação igual a que teria sido criada pela própria natureza, adota-se, com inteligência e absoluta necessidade, o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como verdadeira chave mestra, pilar e sustentáculo da disciplina ambiental, dado o objetivo fundamentalmente preventivo do Direito Ambiental. (Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável, p. 140, 2ª ed., Editora Max Limonad, São Paulo, 1999).

Alguns doutrinadores utilizam indistintamente as nomenclaturas, mas é corrente a separação entre os princípios da prevenção e da precaução. Embora ambos estejam relacionados com o risco ao meio ambiente, o princípio da prevenção aplica-se quando se está diante de um perigo concreto de dano, enquanto o princípio da precaução dirige-se à situação em que uma atividade ou comportamento apresentam-se apenas potencialmente perigosos ao meio ambiente.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 consagrou essa orientação, no art. 225, § 1º, IV e V, *in verbis*:

> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente**, estudo prévio** de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Nesse sentido, na matéria ambiental, é mais importante prevenir do que recompor os danos ou buscar indenização do que for irrecuperável. Os danos ambientais nem sempre são passíveis de mensuração e dificilmente se consegue devolver o meio ambiente ao estado anterior ao dano ambiental. Por isso mesmo, a cautela e responsabilidade ambientais inspiram os princípios da prevenção e da precaução.

Nesse contexto, Edis Milaré leciona que a cautela e responsabilidade ambientais inspiram os princípios da prevenção e da precaução. Senão vejamos:

> De maneira sintética, podemos dizer que a prevenção trata de riscos ou impactos já conhecidos pela ciência, ao passo que a precaução se destina a gerir riscos ou impactos desconhecidos. Em outros termos, enquanto a prevenção trabalha com o risco certo, a

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2316

> precaução vai além e se preocupa com o risco incerto. Ou ainda, a prevenção se dá em relação ao perigo concreto, ao passo que a precaução envolve o perigo abstrato.
> Ambos são basilares em Direito Ambiental, concernindo à prioridade que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de agressões ao ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade. [15]

Assim, consoante o art. 225, § 1º, IV, **no princípio da prevenção** exige-se estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Preconiza o princípio da prevenção que, quando o perigo é certo, havendo elementos suficientes para embasar a conclusão sobre o risco da atividade ou empreendimento, deve ser mitigado o risco ou impedida a instalação do empreendimento ou atividade, uma vez que a reparação ambiental é incerta e demasiadamente onerosa, sendo preferível a atuação preventiva de remoção do risco.

Destarte, quando restar demonstrado que a atividade ou o comportamento são arriscados, que deles decorrerão efeitos nocivos para a qualidade ambiental, não há alternativa a não ser obstar a sua concretização. É nesse aspecto que atua o princípio da prevenção

Por sua vez, no **princípio da precaução**, consoante às disposições do art. 225, § 1º, V, determina-se que, para proteção do meio ambiente, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Tamanha é a relevância do princípio que, não obstante a previsão no texto constitucional e em tratados internacionais já introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro, o art. 1º da Lei nº 11.105/05, aplicável ao caso pela invocação do microssistema de direitos difusos, prevê a observância obrigatória da precaução para proteção do meio ambiente, *in verbis*:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

15 MILARÉ, Édis. Direito Ambiental. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 263.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2317

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assim, para o princípio da precaução, havendo incerteza sobre o risco de um empreendimento ou atividade, ou seja, perigo de dano ambiental, deve-se atuar de modo a atenuar ou eliminar esse risco. Ele também se aplica à consumação do risco, de modo a obrigar a adoção de medidas imediatas que reparem o dano, mesmo que não haja plena certeza científica sobre a sua causalidade e extensão. A precaução requer mera prova indiciária da relação causal. Aliás, ao se conjugar com o princípio '*in dubio pro natura*', ela faz recair sobre os ombros do poluidor o ônus da prova da inocuidade ou irrelevância de sua ação sobre o ambiente.

O **princípio da precaução** foi consagrado como Princípio Quinze da Declaração do Rio/92, com o seguinte texto: *"de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental*". Considerando que as agressões ao meio ambiente são, em regra, de difícil reparação, tal princípio significa, em termos práticos, "a rejeição da orientação política e da visão empresarial que durante muito tempo prevaleceram, segundo as quais atividades e substâncias potencialmente degradadoras somente deveriam ser proibidas quando houvesse prova científica absoluta de que, de fato, representariam perigo ou apresentariam nocividade para o homem ou para o meio ambiente" (conforme estudo publicado na Revista de Direito Ambiental, nº 21, p. 93, a respeito do Direito Ambiental: O princípio da precaução e sua aplicação judicial).

Nesse contexto, a incerteza científica acerca de determinado evento ou intervenção militar em favor do meio ambiente e da saúde humana, exigindo do Estado a adoção de medidas restritivas de caráter preventivo. Portanto, a precaução requer mera prova indiciária da relação causal. Aliás, ao se conjugar com o princípio "*in dubio pro natura*", ela faz recair sobre os ombros do poluidor o ônus da prova da inocuidade ou irrelevância de sua ação sobre o ambiente

No mesmo sentido, o artigo 3º da Convenção sobre a Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, consagrou o princípio da precaução, *in verbis*:

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015610/2023 - Pag 2318

> As partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas.

Os princípios da precaução e da prevenção estão definitivamente incorporados em nossa jurisprudência, a qual o consagra inclusive com a inversão do ônus da prova, consoante se pode verificar através das decisões abaixo transcritas, oriundas do Superior Tribunal de Justiça:

> O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva. **(Jurisprudência em teses, tese n.º 4, Edição n.º 30: Direito Ambiental)**.

> **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS AMBIENTAIS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PERICIAIS. ART. 18 DA LEI 7.347/1985. ENCARGO DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA. DISPOSITIVOS DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**. 1. Segundo jurisprudência firmada pela Primeira Seção, descabe o adiantamento dos honorários periciais pelo autor da ação civil pública, conforme disciplina o art. 18 da Lei 7.347/1985, sendo que o encargo financeiro para a realização da prova pericial deve recair sobre a Fazenda Pública a que o Ministério Público estiver vinculado, por meio da aplicação analógica da Súmula 232/STJ. 2. Diante da disposição específica na Lei das Ações Civis Públicas (art. 18 da Lei 7.347/1985), afasta-se aparente conflito de normas com os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o tema, por aplicação do princípio da especialidade. 3. Em ação ambiental, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao empreendedor, no caso concreto o próprio Estado, responder pelo potencial perigo que causa ao meio ambiente, em respeito ao princípio da precaução. Precedentes.4. Recurso especial não provido. (RESP 201100265904, ELIANA CALMON, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:01/10/2013).

> **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO CABIMENTO. DISSÍDIO NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO INCONTESTE. NEXO CAUSAL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. PRECEDENTES.** 1. Não há falar, na espécie, no óbice contido na Súmula nº 7/STJ, haja vista que os fatos já restaram delimitados nas instâncias ordinárias, devendo ser revista nesta instância somente a interpretação dada ao direito para a resolução da controvérsia. Precedentes. 2. Tratando-se de dissídio notório, admite-se,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2319

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

excepcionalmente, a mitigação dos requisitos exigidos para a interposição do recurso pela alínea "c" "quando os elementos contidos no recurso são suficientes para se concluir que os julgados confrontados conferiram tratamento jurídico distinto à similar situação fática" (AgRg nos EAg 1.328.641/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJe 14/10/11). 3. A Lei nº 6.938/81 adotou a sistemática da responsabilidade objetiva, que foi integralmente recepcionada pela ordem jurídica atual, de sorte que é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, que, no caso, é inconteste. 4. O princípio da precaução, aplicável à hipótese, pressupõe a inversão do ônus probatório, transferindo para a concessionária o encargo de provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente e, por consequência, aos pescadores da região. 5. Agravo regimental provido para, conhecendo do agravo, dar provimento ao recurso especial a fim de determinar o retorno dos autos à origem para que, promovendo-se a inversão do ônus da prova, proceda-se a novo julgamento. (AGARESP 201201507675, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ -TERCEIRA TURMA, DJE DATA:27/02/2013).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO.DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

I - Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.

II - Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

III - Cabível, na hipótese, a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente - artigo 6º, VIII, do CDC c/c o artigo 18, da lei nº 7.347/85.

IV - Recurso improvido. (REsp 1049822/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009).

Seguindo a mesma linha de entendimento, colacionam-se decisões dos Tribunais Regionais Federais, inclusive do TRF da 5ª. Região, *in verbis:*

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. INCABIMENTO. EVENTUALIDADE DE DANO AMBIENTAL. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI. PRORROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

1. *Omissis*.

2. Inexiste carência de ação, in casu, pois a simples eventualidade de dano ou impacto ambiental já autoriza o manejo da ação civil pública, não sendo necessária a preexistência

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2320

de dano, isto em virtude do princípio da prevenção, consagrado sobretudo Constitucionalmente.

3. Fixada a competência para o processamento da ação civil pública, Conforme dispõe o art 2º, da lei nº 7.347, de 24.7.85, *ratione loci*, ou seja, em razão do local no qual se verificaria o suposto dano ambiental, não há como se cogitar a verificação de incompetência absoluta, matéria de ordem pública.

4. *Omissis*.

5. *Omissis*.

6. Omissis.

(TRF-5ª REGIÃO, proc. 9805437884, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Araken Mariz, DJ 25/08/2000, p.1065).

DIREITO AMBIENTAL. HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ. ANÁLISE INTEGRADA. NECESSIDADE DO ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL EM TODA EXTENSÃO DO RIO, E NÃO POR PARTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

1. *Omissis*

2. Aplicação do princípio que o intelectual chama de precaução, que foi elevado à categoria de regra de direito internacional ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento – Rio/92 – Mas vale prevenir do que remediar, diz sabidamente o povo".

(TRF-1ª REGIÃO, proc. 2001.010.00.01517-0, Corte Especial, Rel. Juiz Presidente, DJ 16/04/2001, p.19).

Na hipótese dos autos, há demonstração cabal de que medidas urgentes necessitam ser adotadas para amenizar as consequências danosas da atividade minerária desenvolvida na região, visto que o encerramento das atividades sem o procedimento previsto na legislação que disciplina a finalização de atividade mineradora e o descomissionamento das minas, contribui para aumentar a prejudicialidade destes.

Todavia, ainda que houvesse discussão acerca da real intensidade dos danos causados pela atividade mineradora, em respeito ao princípio da precaução, medidas reparatórias devem ser tomadas de imediato. Segundo Paulo Afonso Leme Machado, em virtude do Princípio da Precaução, "sempre que houver perigo da ocorrência de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como motivo para adiar-se a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente".[16]

16 Paulo Afonso Leme Machado, citado por Alvaro Luiz Valery Mirra *in* Revista de Direito Ambiental, vol. 21.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2321

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Destarte, seguindo a insigne opinião do Prof. Álvaro Luiz Valery Mirra a respeito da repercussão dos princípios ambientais em comento nas decisões judiciais no Brasil, deve-se considerar que, "*comprovada, em termos de probabilidade, com elementos sérios e confiáveis, a realidade da degradação ambiental (efetiva ou potencial), ainda que sem certeza científica absoluta, o resultado da demanda deverá ser forçosamente o julgamento de procedência do pedido para o fim de impedir, fazer cessar ou reparar o dano e todas as consequências prejudiciais do fato danoso*".

Nesse contexto, consoante se verifica pelos laudos em anexo, conclui-se pela desatenção, omissão e desídia da Agência de Mineração, antigo DNPM, bem como do órgão licenciador, Instituto do Meio Ambiente em relação à ausência de EIA, Estudos dos Impactos Ambientais, das tímidas condicionantes e desobediências das poucas existentes previstos no RIMA, que é, se não o principal, ao menos, um dos mais importantes instrumentos de gestão de risco, e consequentemente, de precaução e prevenção de danos ao meio ambiente, previstos no art. 9º, IV, da Lei 6.938/8, bem como na Constituição Federal, no art. 225, § 1º, IV, acima invocado. E considerando os Estudos apresentados pelo Serviço Geológico do Brasil se faz necessário cessar o processo de implantação dos poços M36, M37, M38 e M39.

VIII.2.7 – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Quanto à Supremacia do Interesse público em relação ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

> O Direito Público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a ideia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.
> O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.
> Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgiu, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2322

> É no âmbito do Direito Público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.
> Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, o poder atribuído à Administração têm o caráter de poder-dever. Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo".[17] (grifos acrescidos)

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, conceitua o interesse público "(...) C*omo o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*" [18]. Nesse sentido, esclarece o ilustre autor que:

> Trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. Proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o do particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último (…) É pressuposto de uma ordem social estável, em que todos e cada um possam sentir-se garantidos e resguardados (…).[19]

Nesse contexto, a proteção ambiental é um direito de todos, ao mesmo tempo em que é uma obrigação de todos (art.225, CF). Isto demonstra a natureza pública deste bem, o que leva a sua proteção a obedecer ao princípio de prevalência do interesse da coletividade, ou seja, do interesse público sobre o privado na questão de proteção ambiental.

Esse preceito constitucional qualifica o meio ambiente como um bem público no sentido de que a sociedade deve ser considerada verdadeira e única titular do patrimônio ambiental, ou melhor, do bem público ambiental.

Conforme ensina Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamín:[20]

> (...) a titularidade do meio ambiente, como macroconceito, pertence à coletividade (sociedade) e a sua utilização é pública, vale dizer, a ele as aplica o princípio da não-exclusão de seus beneficiários. Por isso se diz que o bem ambiental é público, não por que pertença ao Estado (critério subjetivo), mas porque não é passível de apropriação com exclusividade (critério objetivo) sendo por isso mesmo, verdadeiro bem público de uso comum do povo.

17Direito Administrativo. 13ªed. São Paulo: Atlas, 2001, págs.: 68/69.
18Curso de Direito Administrativo. 32º ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 62.
19Curso de Direito Administrativo. 32º ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 70.
20BENJAMIN, A. H. V. Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão. São Paulo: RT, 1993, p. 71.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2323

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assim, o bem ambiental imaterial e incorpóreo constitui o meio ambiente ecologicamente equilibrado e é considerado público por que está à disposição de todos os cidadãos para seu "uso comum" e por isso sua tutela tem um caráter público. Ou seja, a tutela do bem ambiental deve ser exercida pelo Estado e pela sociedade em favor da coletividade, onde a finalidade pública da gestão deste bem faz com que prevaleça o interesse público quando em conflito com os interesses privados.

Este é um princípio do Direito Público do qual demonstra a superioridade dos interesses da coletividade em relação aos interesses dos particulares, privados, de forma que na aplicação de uma norma a um caso concreto utiliza-se, na dúvida, a norma que privilegie os interesses da sociedade em geral.

Dessa forma, o meio ambiente é tido com algo intangível, no qual o particular não pode se apropriar, é, portanto, um bem de uso comum do povo, que deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade para garantir a fruição dos mesmos.

Além disso, não há como se invocar em sede de meio ambiente outro instrumento retórico tão comum em demandas contra o poder público: a discricionariedade do administrador.

A defesa e preservação do meio ambiente não se inserem entre políticas públicas que pudessem ser eleitas pelos atuais mandatários políticos. Elas têm necessariamente de constar de todas as plataformas eleitorais e de todas as atuações administrativas. Não se fala em oportunidade ou conveniência de realizar uma obra pública que defenda ou preserve o equilíbrio ecológico. Fala-se apenas em necessidade de tal obra. Havendo tal necessidade, a obra deve ser realizada.

Não se trata apenas de políticas públicas a serem implementadas segundo recursos orçamentários frequentemente mal distribuídos ou mal-empregados. Pelo contrário, tem-se aqui verdadeiro direito subjetivo público da coletividade de todos nós enquanto pessoas humanas, obrigação constitucional dos poderes públicos de defenderem e preservarem, a qualquer custo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

Desse modo, se houver dano ambiental colocando em risco a manutenção de um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, como ocorre *in casu,* não pode haver

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2324

discussão: há pretensão de todos exigirem a adoção das medidas necessárias que permitam a defesa e preservação deste, voltando-se contra o causador do dano ou contra aqueles que têm obrigação de repará-lo.

Portanto, o administrador e o particular principalmente, só possui uma opção, qual seja adotar todas as medidas/providências cabíveis e necessária no sentido de coibir os danos ambientais, bem como adotar medidas efetivas e proteção e preservação do meio ambiente, não havendo que se falar em discricionariedade do Poder Público, e muito menos em suposta reserva do possível.

IX – DA TUTELA DE URGÊNCIA

De nada valeria toda argumentação acima exposta se o ordenamento jurídico pátrio não oferecesse mecanismos processuais que refletissem o compromisso com a tutela adequada dos direitos coletivos afetados e com a tempestividade da prestação jurisdicional.

A complexidade do caso concreto, a necessidade de elaboração de diversos laudos e estudos e a dimensão e gravidade dos danos causados aos atingidos e ao meio ambiente (assim como os danos iminentes) apenas reforçam a necessidade do manejo da tutela de urgência em caráter antecedente.

O NCPC prevê duas espécies de tutelas provisórias (art. 294 NCPC). De um lado a tutela de evidência, fundada no alto grau de probabilidade do direito invocado. De outro, a tutela de urgência, fundada a afastar o dano ou o ilícito em caso de probabilidade do direito associado ao risco de demora.

Nesse sentido o art. 300 do NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
> § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2325

> § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Não discrepa da nova previsão processual o art. 12 da Lei 7.347/85: "*Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*".

Ainda que por cognição não exauriente é possível identificar o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida.

A probabilidade do direito alegado nesta inicial resta suficientemente demonstrada por meio dos fatos, fundamentos e toda a documentação encaminhada em anexo, na qual constam relatórios, laudos e estudos que evidenciam os eventos (movimentos de subsidências), suas consequências (rachaduras, fissuras, trincas etc.) e o nexo causal entre os danos (concretos e iminentes) e os responsáveis.

Além disso, pelo fato de estarmos tratando de demanda para a tutela do meio ambiente, deve-se enfatizar a incidência do princípio da precaução, que recomenda a efetiva implementação de medidas emergenciais visando estancar (mitigar ou evitar) a produção do dano e efetivar as restaurações socioambientais e socioeconômicas. Conforme discorrido anteriormente, a precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo, mesmo incerto, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. Evita-se o dano ambiental, por meio da prevenção no tempo certo. Vigora aqui o princípio *in dubio pro salute* ou *in dubio pro natura*.

Quanto ao perigo de demora, consoante dito alhures, são patentes as consequências dos danos (concretos e iminentes) e a necessidade da adoção das medidas emergenciais ao final especificadas, como meio de evitar/mitigar o agravamento do movimento de subsidência das áreas envolvidas e, por via de consequência, dos danos ambientais, humanos e econômicos.

Nesse sentido, em que pese a notícia de que a BRASKEM, por iniciativa própria, paralisará as atividades de extração de sal-gema, não resta elidida a possibilidade de novos danos ambientais, humanos e econômicos, porquanto, como dito alhures, a lei reclama uma série de exigências para o correto descomissionamento dos poços ativos e paralisados, não bastando simplesmente a informação de interrupção da extração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2326

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Além do mais, é imprescindível que a empresa apresente o estudo de sonar de todos os poços de extração de sal para que seja possível dimensionar a real gravidade dos fatos, consoante restou explanado na audiência pública do dia 8 de maio de 2019 na sede da Justiça Federal em Alagoas, bem como à fl. 35 do Relatório Síntese dos Resultados nº 01 (anexo I), letra "f". **Registre-se que a Braskem estima que a conclusão de todos os sonares somente poderá ocorrer ao cabo de alguns meses. Porém, há de se salientar que o prazo destacado pela ANM foi em muito superado e objeto de pedidos de dilação, de forma que se mostra insustentável aguardar a conclusão de tal estudo no ritmo estipulado pela empresa.**

Por fim, sabe-se que está em curso a perfuração de 4 novos poços (n.º 36, 37, 38 e 39), o que, diante da gravidade dos fatos narrados, não se pode permitir, sob pena de agravamento dos eventos e dos movimentos de subsidência.

Nesta senda, existem dúvidas fundadas sobre a estabilidade das cavidades, seja porque as informações da CPRM apontam neste sentido, seja porque a própria BRASKEM ainda não conseguiu realizar todos os sonares, uma vez que identificados problemas durante as tentativas. Assim, faz-se absolutamente necessária a realização dos sonares para verificar a real situação dos poços e cavidades. Outrossim, tais informações são imprescindíveis para entender toda a extensão do fenômeno e elencar soluções eventualmente existentes, possíveis e viáveis para estancá-lo ou amenizá-lo.

A par disso, o planejamento do fechamento das minas e sua respectiva execução, que pressupõe as informações acima delineadas, são fundamentais para resguardar a segurança, a vida e a integridade física da comunidade atingida, bem como o equilíbrio socioambiental da área alcançada.

Portanto, destaca-se que aguardar o trânsito em julgado desta demanda para impor aos réus o dever de adotarem medidas apontadas acima e reproduzidas nos pedidos significaria pôr em risco não só a utilidade do processo, mas uma infinidade de direitos coletivos, em especial, o direito à vida da população residente nas áreas de risco.

Há, portanto, nos presentes autos, elementos concretos que permitem concluir ser necessário o provimento judicial em tutela antecipada de caráter antecedente.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2327

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

X – DOS PEDIDOS

X.1 – DOS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em observância aos postulados processuais e materiais e, diante da notícia da paralisação das atividades da Braskem, o **Ministério Público Federal**, com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c o arts. 300, 305 e ss. do Código de Processo Civil, bem como no art. 497, requer a Vossa Excelência:

1) o **deferimento** da tutela de urgência, com a **concessão de medida liminar *inaudita altera parte*** para determinar:

1.1 - À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM e AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL a verificação *in loco* das informações apresentadas pela BRASKEM S/A a partir dos ofícios, datados de 23/4/2019 (anexo X) e de 6/5/2019 (anexo XIII), como pressuposto à consecução dos pedidos 1.2 e 1.4, bem como a eventual indicação de procedimentos adicionais e indispensáveis à segurança e à estabilidade dos poços.

1.2 –À BRASKEM S/A:

1.2.A – a apresentação, **no prazo de 15 dias**, dos planos de fechamento das minas (PFM) que já possuem o estudo de sonar realizado, remetendo-os imediatamente à ANM;

1.2.B – a realização de estudos de sonar, **no prazo de 30 dias**, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico – ou por outro método tecnologicamente adequado caso não seja viável o estudo por sonar – a ser executado por terceiros às expensas da ré (Braskem S/A), nos demais 26 (vinte e seis)

TC/34.015310/2023 - Pag 2328

poços, cujos estudos ainda não foram realizados/concluídos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto de todas cavernas, devendo a ANM acompanhar a realização de cada estudo, em especial para o cumprimento do pedido **1.4.B**;

1.2.C – no curso do prazo anterior, **logo após** a finalização de cada perfil sônico – ou outro método tecnologicamente adequado, caso não seja viável o estudo por sonar –, a **apresentação** do plano de fechamento das minas (PFM), de forma individualizada, remetendo o PFM imediatamente à ANM;

1.2.D – a execução do plano de fechamento das minas, com o respectivo descomissionamento desses poços e demais etapas, a ser realizada por terceiros às expensas da ré (Braskem S/A), após a análise e respectiva aprovação pela ANM, nos termos em que requeridos nos itens **1.4.A e 1.4.B;**

1.2.E – a paralisação imediata da obra de perfuração dos novos poços 36 e 37, bem como abstenção da adoção de qualquer providência para iniciar as perfurações do poço 38, já licenciado pelo IMA/AL (Licença de Operação nº 157/2016 - IMA/GELIC), e do poço 39;

1.3 – AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA/AL:

1.3.A – o cancelamento imediato da Licença ambiental de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC referente aos poços 17, 16, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38;

1.3.B – a abstenção de licenciamento de novos poços, inclusive o do 39, eventualmente solicitados pela ré BRASKEM S/A;

1.4 – À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2329

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

1.4.A – o monitoramento da realização de estudos de sonar, para avaliação da geometria do interior das cavidades resultantes da extração de sal-gema, por meio de perfil sônico – ou de outro método tecnologicamente adequado caso não seja viável o estudo por sonar – nos demais 26 (vinte e seis) poços, cujos estudos ainda não foram realizados/concluídos, de forma a possibilitar a avaliação da estabilidade das paredes e teto de todas cavernas, nos termos do pedido **1.2.B;**

1.4.B - a análise dos planos de fechamento dos poços, apresentados pela BRASKEM, na forma do que requerido nos itens **1.2.A** e **1.2.C**, emitindo o respectivo parecer/relatório técnico, **no prazo de 15 dias**, a contar do seu recebimento;

1.4.C – com a finalização de cada perfil sônico – ou outro método tecnologicamente adequado, caso não seja viável o estudo por sonar – na linha do pedido **1.2.B**, **no prazo de 15 dias,** a **revisão** do respectivo plano de fechamento das minas (PFM) anteriormente apresentado pela ré BRASKEM S/A;

1.4.D – o monitoramento da execução dos planos de fechamento dos poços, apresentados pela BRASKEM S/A, após a análise nos termos em que requerido nos itens **1.4.B** e **1.4.C,** emitindo o respectivo parecer/relatório técnico;

2) A cominação de **multa diária** em valor a ser estipulado pelo prudente arbítrio desse MM. Juízo Federal em caso de descumprimento da ordem judicial, com sucedâneo no artigo 12, parágrafo 2º da Lei nº 7347/85, sem prejuízo do artigo 461, §

TC/34.015310/2023 - Pag 2330

3º, do Código de Processo Civil em caso de descumprimento da decisão judicial;

X.2 – DOS PEDIDOS PROCESSUAIS E DO PEDIDO FINAL

Em observância aos postulados processuais e materiais, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, por fim:

1) A ratificação, por sentença definitiva de mérito, de todos os pedidos feitos liminarmente, os quais, no sentido de se evitar tautologia, sejam considerados como se aqui repetidos;

2) A dispensa do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em vista do disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/85;

3) A condenação solidária das demandadas a publicar a sentença definitiva a ser proferida nos presentes autos nos jornais de maior circulação de âmbito estadual, em três dias alternados, sendo um deles domingo.

XI – DAS PROVAS

Todo o teor da presente Ação Civil Pública é corroborado pelos documentos anexos, extraídos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, que teve curso no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas.

Protesta, portanto, provar por todos os outros meios de prova admitidos em direito, especialmente apresentação de novos documentos, oitivas de testemunhas e realização de perícias e inspeções judiciais, caso estas se façam necessárias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2331

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

XII – VALOR DA CAUSA

A causa tem valor inestimável, mas, em face do disposto no art. 291 do Novo Código de Processo Civil, atribui-se lhe o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Maceió, 13 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Assinado digitalmente em 13/05/2019 17:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

TC/34.015310/2023 - Pag 2332

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00012097/2019 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **13/05/2019 17:34:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **13/05/2019 17:20:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Data e Hora: **13/05/2019 17:03:07**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **13/05/2019 17:19:20**
Assinado com login e senha

esse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 398070AA.92E3E2E9.28F9F6DA.D9D678AD

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3976558.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397655A.

DOC.3

ANEXO - 276/2023 2286/5840

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Ação Popular com Pedido Liminar.
Processo nº 0707915-64.2019.8.02.0001
Autor: Richard Wagner Medeiros Cavalcante Manso
Réu: Braskem S/A e outros

MM Juiz,

Cuida-se de ação popular com pedido liminar, proposta por Richard Wagner Medeiros Cavalcante Manso, em face da Braskem S/A e outros, buscando provimento jurisdicional que determine, em suma, a reparação dos danos decorrentes da exploração das jazidas de sal-gema no subsolo e/ou aquíferos nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se o irrefutável interesse da Agência Nacional de Mineração – ANM na lide, haja vista a matéria dos autos abranger danos decorrentes da exploração de recursos minerais, cuja titularidade é da União (art. 20, IX, da CF);

Assim, considerando o que determina o art. 109, I, da Carta Magna acerca do regramento constitucional de distribuição de competências, e;

Considerando ainda o reconhecimento, pelo juízo da 2ª Vara Cível da Capital, da competência da Justiça Federal de Alagoas para processar e julgar tutela cautelar em caráter antecedente de Ação Civil Pública (processo nº 0800256-62.2019.8.02.0001) ajuizada, conjuntamente, pelo Ministério Público de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, e que abrange o mesmo pedido e causa de pedir dos presentes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397655A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 05/07/2019 às 10:56 , sob o número WMAC19890530096
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 3954074.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

autos, **concorda o *Parquet* com o declínio de competência exarada na decisão de fls. 782-783, devendo os autos serem remetidos à Seção Judiciária Federal em Alagoas.**

Maceió-AL, 05 de julho de 2019.

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 09/07/2019 às 23:42:50, sob o número WMAC19701486200. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397655A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 05/07/2019 às 10:56 , sob o número WMAC19800530096 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0707915-64.2019.8.02.0001 e código 3954074.
ANEXO - 2/6/2023 22:09:40
133/173

TC/34.015310/2023 - Pag 2336

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001
Autores: Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Ré: BRASKEM S.A.
Terceiro Interessado: Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – Hospital Geral Severiano da Fonseca (Sanatório), pessoa jurídica de direito privado, reconhecidamente de utilidade pública municipal, estadual e federal, entidade beneficente de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.310.579/0001-78, com sede na rua professor José da Silveira Camerino, nº 1065, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-250, vem, perante V. Exa., nos autos do Pedido de **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*** movido pelo **Ministério Público do Estado de Alagoas** e pela **Defensoria Pública do Estado de Alagoas** em desfavor da **BRASKEM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.150.391/0002-03, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 5.260, Pontal da Barra, CEP 57.010-500, por meio de seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório anexo), com endereço profissional na rua professor José da Silveira Camerino, nº 1065, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-250, onde recebem comunicações processuais e extraprocessuais de praxe, e-mail juridicosanatorio@gmail.com, apresentar o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, o que faz com anteparo nos artigos 119 e seguintes c/c artigo 297, parágrafo único c/c artigos 520, todos do Código de Processo Civil, artigo 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais disposições legais pertinentes, além dos motivos fáticos e jurídicos que passa a aduzir:

1. BREVE RESUMO PROCESSUAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE ajuizaram, em 02.04.2019, pedido de **tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública, com pedido de liminar *inaudita altera pars***, em desfavor da BRASKEM S.A, tendo os autos sido tombados sob o nº 0800285-62.2019.8.02.0001.

Nessa causa, a matéria de fundo, a despeito do caráter preparatório, trata de proteção ao meio-ambiente e à ordem urbanística, com espeque na lei 7.347/1985. O escorço processual relata que os órgãos públicos autores têm investigado os fatores que contribuíram para os fatos que estão acometendo os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió. Segundo narram, inúmeras rachaduras, fissuras,

TC/34.015310/2023 - Pag 2337

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

afundamentos (subsidência) em vias públicas e em centenas de imóveis são constantes, bem como há relatos de tremores de terra.

Tendo tais acontecimentos se tornado evidentes em 2018, diante de um abalo sísmico da magnitude de 2,4 *Mr.*, chegaram ao conhecimento da Defesa Civil municipal relatos sobre intensificação de fissuras em edificações no bairro do Pinheiro, conforme relato já constante dos autos.

O Serviço Geológico do Brasil – CPRM compareceu para investigar as potenciais causas e, ao aportar na cidade de Maceió, inclusive apresentou um mapa de feições que já consta dos autos. Diversos pontos urbanos foram interditados, sobretudo os da antiga área vermelha.

Houve declaração de estado de emergência, conforme Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07.11.2008, com recomendação do *Parquet* alagoano para que se evacuassem os moradores ainda habitantes da linha vermelha.

Em 26.03.2019, o Prefeito de Maceió declarou Estado de Calamidade Pública, alertando que os imóveis localizados nas linhas laranjas e amarela também deveriam ser evacuados, consoante relato da exordial.

Os órgãos públicos deflagradores da lide encontraram fortes indícios de que a atividade de mineração da BRASKEM, com exploração de jazidas de sal-gema desde os idos de 1970, guardaria nexo de causalidade com os danos vivenciados pela população.

Neste sentido, utilizaram (1) o 1º relatório preliminar do departamento de geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, (2) as linhas de investigação da CPRM descritas no relatório de acompanhamento 03/2019, (3) termo de audiência do professor Abel Galindo, (4), termo de audiência do professor José Geraldo Wanderley Marques, (5) Entrevista do Presidente da República, (6) manifestação pública do Governador do Estado de Alagoas, (7) entrevista do Senador Rodrigo Cunha, e (8) manifestação do representante da Agência Nacional de Mineração, Victor Hugo Bicca, para embasar suas alegações.

A BRASKEM, neste ínterim, iniciou tratativas de venda para a Sociedade Empresária holandesa Lyondellbasell. Diante de todo o histórico, aqui meramente resumido, pleitearam a (1) concessão de liminar sem a prévia oitiva da BRASKEM, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decretando-se a indisponibilidade dos ativos financeiros e bens no valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), (2) bem como a indisponibilidade de todas as ações de propriedade da BRASKEM negociadas em bolsas de valores do Rio de Janeiro, São Paulo, Madri, Nova Iorque e NYSE Euronext Paris, na quantidade necessária a composição do valor, (3) a abertura de conta judicial específica para promover diversos custos como aluguel social, reparações indenizatórias, ambientais, perícias, danos morais coletivos etc.

Esse douto juízo concedeu em parte o requerimento cautelar, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da BRASKEM até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem colocados à disposição em conta judicial remunerada.

TC/34.015310/2023 - Pag 2338

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

Apresentada contestação e posterior réplica, surgiu novo mapa de risco (fls. 1779), divulgado pela CPRM, onde se demonstra que a gravidade do problema supera o que anteriormente se cogitava, gerando-se o risco de verdadeira tragédia, com morte de incontáveis pessoas.

Em sede de agravo de instrumento (processo 0802005-67.2019.8.02.0000), o MP/AL e a DPE refundamentaram o pedido de indisponibilidade (1) nos danos morais individuais, que totalizariam 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para fins de indenização pelos danos morais futuros dos mais de 30.000 (trinta mil) moradores dos bairros afetados ao valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e (2) nos danos materiais dos milhares de imóveis atingidos, reforçando o pedido de indisponibilidade do valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais). Obtiveram, às fls. 66-77 do referido agravo, "a suspensão da deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia16/04/2019, até ulterior análise do mérito do presente agravo, sob pena de constrição imediata do valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)".

Conseguindo incremento no bloqueio de contas, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Suspensão de Segurança nº 2.529-AL, liberou a distribuição de dividendos e a substituição por um seguro garantia no valor equivalente, a ser processado e efetivado no juízo de primeiro grau.

A DPE e o MP/AL realizaram o pedido de providências nº 0800137-14.2019.8.02.9002, tendo obtido nova decisão para que se bloqueie o montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

É a apertada síntese processual.

2. DAS CONCLUSÕES DA CPRM – SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO – SITUAÇÃO DO HOSPITAL SANATÓRIO

Por ocasião da conclusão do trabalho, a CPRM concluiu que "os ensaios de geotécnica não demonstraram características que explicassem os danos. O surgimento de rachaduras em imóveis de diversas idades não pode ser explicado por problemas construtivos" (fls. 36 do relatório síntese). Outrossim, concluiu-se que

> "a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema,

TC/34.015310/2023 - Pag 2339

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

alterou o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão: **Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução**".

A conclusão do relatório da CPRM assim inicia: "Está ocorrendo desestabilização das cavidades **provenientes da extração de sal-gema**, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL".

Divulgou-se um novo mapa de setorização de danos e de linhas de ações prioritárias:

TC/34.015310/2023 - Pag 2340

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

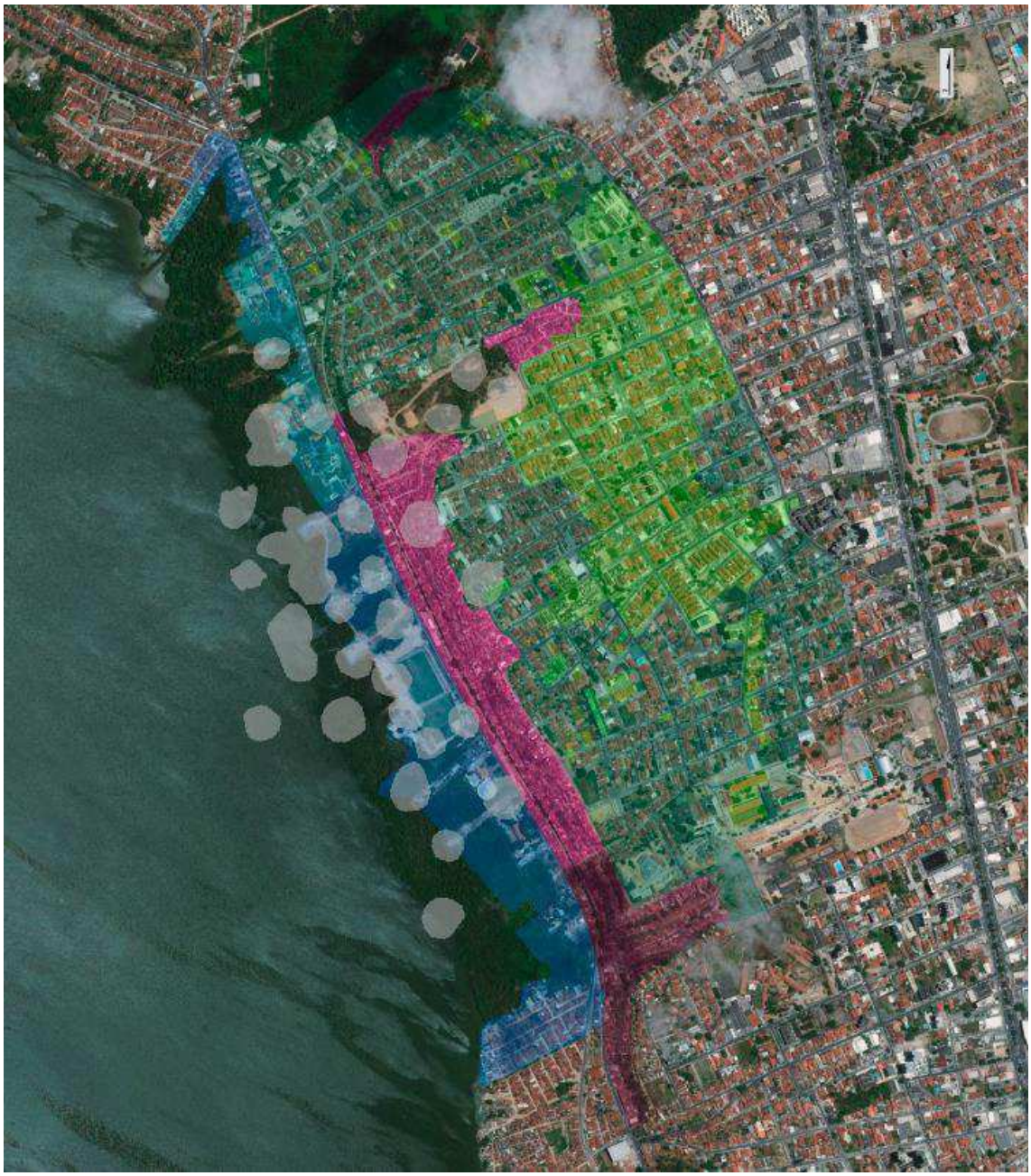

O detalhamento do mapa está em anexo. Segundo dados oficiais, “o ‘Setor 0’ refere-se ao bairro Pinheiro. Caracterizado por Zona de Cisalhamento – fraturamento, danos em edificações e processos erosivos –, é subdividido em 0.0, de cor verde cítrica, e 0.1, em verde-escuro. No ‘setor 0’, foram observados danos descritos como colapso de estruturas e intensificação dos processos erosivos. O ‘Setor 0.00’ abrange toda a área coberta pelo Mapa de Feições da CPRM – áreas amarela, laranja e vermelha do bairro Pinheiro, onde foram notificadas as primeiras evidências investigadas desde 15 de fevereiro de 2018. Essa área, a mais crítica do ‘Setor 0’, é caracterizada por fraturamento intenso, processos erosivos e danos em edificações já identificados no mapa de feições. Para esta área, a Defesa Civil recomenda, com base no relatório técnico da CPRM, a realocação de moradores, o monitoramento dos processos erosivos e dos danos e alerta. O ‘Setor 0.01’ compreende a área do Pinheiro localizada no entorno do Mapa de

TC/34.015310/2023 - Pag 2341

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

Feições. Também considerada uma área crítica, registra pontos passíveis de expansão dos processos erosivos e de danos estruturais em edificações e demais infraestruturas, como vias públicas, condutores da rede elétrica e canalização de redes de drenagem, esgotamento sanitário, água e gás" (disponível em http://www.maceio.al.gov.br/2019/06/mapa-de-setorizacao-de-danos-e-de-linhas-de-acoes-prioritarias/).

É exatamente na região de risco que se situa a Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Severiano da Fonseca – Sanatório.

Como bem demonstra a reportagem anexa, disponível na rede mundial de computadores (g1.globo.com/al/alagoas/altv-1edicao/videos/t/edicoes/v/geologo-analisa-novo-mapa-de-risco-para-pinheiro-mutange-e-bebedouro/7680859/), o geólogo Oswaldo de Aráujo Filho, da Federação Brasileira de Geólogos, expressamente cita a área do Hospital Sanatório aos 1:30 do vídeo!

A situação é calamitosa. O Hospital Requerente precisa ser relocado e, caso interrompa as suas atividades, haverá uma sobrecarga que ensejará algo próximo à derrocada da rede de atendimento do SUS.

Houve um dano ambiental de grande magnitude. Não se pode perder de vista que "*o direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, a própria coletividade social*" (STF, MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 17.11.1995).

Quando o Requerente menciona o meio ambiente, decerto, quer dizer não apenas danos ao ambiente natural, mas também ao urbano. A doutrina – com grifos nossos - bem se posiciona nesta mesma toada:

> (...) Pelo artigo 225, *o meio ambiente* é um bem jurídico autônomo, de caráter *difuso*, atingindo quatro campos complementares;
>
> - Campo natural ou físico – **abrange a terra, a água, o ar atmosférico, a flora e a fauna**;
> - Campo cultural – alberga o patrimônio genético, histórico, artístico, **paisagístico**, arqueológico e turístico;
> - **Campo artificial – engloba o espaço urbano composto por edificações e por equipamentos públicos;** e
> - Campo Laboral – concerne ao meio ambiente do trabalho, que visa primar pela vida, pela dignidade, sendo contrário à periculosidade e à desarmonia do homem (BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de**

TC/34.015310/2023 - Pag 2342

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

> **Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 1600).

Obviamente, sem antecipar eventual demanda principal, é de se dizer que relativamente à responsabilidade da BRASKEM, não há que se falar em perquirição de culpa. *In casu*, a responsabilidade é sabidamente objetiva, independentemente do *animus* do agente. Basta a prova do nexo de causalidade com o dano para que se viabilize a reparação. A esse respeito, o artigo 14, da Lei 6.938/81, consagra a objetividade na punição cível do dano ambiental:

> **Art 14** - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:
>
> (...)
>
> § 1º - **Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (...)

A doutrina também caminha em idêntico sentido, já que leciona que "*o direito brasileiro assume o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ecológico, o que é uma tendência do Direito Estrangeiro (...). Os efeitos da poluição geralmente são difusos; procedem, não raro, de reações múltiplas. Logo, se a prova é ônus da vítima, esta se encontra em situação extremamente desfavorável. A responsabilidade é objetiva integral*".(SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 312/313).

Por fim, o Código Ambiental Municipal também prescreve idêntica responsabilização:

> **Art. 8º**. Quem causar degradação ambiental, será por ela responsabilizado administrativamente, **sem prejuízo da responsabilidade civil** e penal prevista na legislação federal e estadual.
>
> Parágrafo Único - Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, aqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

TC/34.015310/2023 - Pag 2343

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

Há a necessidade de desocupação em virtude da grande quantidade de atendimentos prestada pela Instituição Requerente.

Apenas a título exemplificativo, diga-se, consoante documentos anexos fornecidos pela Presidência do Requerente, os atendimentos ambulatoriais pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em 2018 giravam da ordem de 132.898, e após o abalo sísmico, houve queda sendo que até o presente momento realizaram-se apenas 60.632 atendimentos ambulatoriais.

Enquanto que, em 2017, admitiram-se 8.100 pacientes pelo Sistema Único de Saúde, em 2019, após 6 meses, apenas 2.593 entradas foram registradas.

Com uma média de 8100 internamentos realizados pelo SUS em 2017/2018, até o primeiro semestre deste ano, apenas 2.593 internamentos ocorreram. Em termos percentuais, 88,05% do faturamento do Requerente corresponde ao Sistema Único de Saúde!

Inclusive, o Requerente teve que elaborar um plano de ação emergencial, também em anexo!

O Requerente é, repita-se, de utilidade pública municipal, estadual e federal, possuindo o título de entidade beneficente de assistência social. Milhares de vidas dependem da atividade do Hospital Sanatório!

Reprise-se que o novo mapa de risco já se encontra carreado aos autos, também, pelo MPE, por ocasião do petitório de fls. 1777-1789. Há, inclusive, a admissão do risco de morte, perdas de vidas através de um potencial desastre!

3.DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO COMO TERCEIRO INTERESSADO

Do contexto fático narrado resta translúcida a qualidade de terceiro interessado do Requerente. O interesse jurídico é hialino. Não por menos, o Código de Processo Civil preconiza:

> **Art. 119**. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Outrossim, caso não seja este o entendimento do douto juízo, pode-se dizer que o caso é de intervenção anômala, posto que, tratando-se de demanda coletiva, há a integração de um verdadeiro microssistema processual, composto pela Lei de Improbidade Administrativa, pela Lei da Ação Civil Pública, pelo Código de Defesa do Consumidor, pela Lei da Ação Popular, dentre outros. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

TC/34.015310/2023 - Pag 2344

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AÇÃO POPULAR E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MICROSSISTEMA LEGAL. PROTEÇÃO COLETIVA DO CONSUMIDOR. PRAZO PRESCRICIONAL. LEI 7.347/85. CDC. OMISSÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 4.717/65. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AGRAVO DESPROVIDO. [...] 4. **Deve prevalecer o entendimento esposado no aresto paradigma, pois esta Corte tem decidido que a Ação Civil Pública, a Ação Popular e o Código de Defesa do Consumidor compõem um microssistema de tutela dos direitos difusos, motivo pelo qual a supressão das lacunas legais deve ser buscada, inicialmente, dentro do próprio microssistema**. 5. A ausência de previsão do prazo prescricional para a propositura da Ação Civil Pública, tanto no CDC quanto na Lei 7.347/85, torna imperiosa a aplicação do prazo quinquenal previsto no art. 21 da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65). 6. Agravo regimental desprovido.

Nesta toada, o Código de Defesa do Consumidor é claro ao dispor, no artigo 97, que "*a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82*".

Outrossim, o artigo 98 do CDC também preconiza que "*a execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções*".

A *contrario sensu*, então, é possível que pessoas prejudicadas possam promover seu ressarcimento pelos prejuízos sofridos. Inclusive, é de se dizer que a presença da assistência na parte geral do Código de Processo Civil é sintomática, permitindo a integração à lide em diversas hipóteses de procedimento. Segundo a doutrina, "*a disciplina relativa à intervenção de terceiro encontrava-se, no Projeto do Senado, intercalada com as regras relativas ao procedimento comum, seguindo a proposta feita pelo anteprojeto. Na Câmara, a disciplina foi transferida para a Parte Geral, providência mais técnica, que acabou, felizmente, sendo conservada no texto aprovado e final*" (BUENO, Cássio Scarpinella. **Novo código de processo civil anotado**. São Paulo. Saraiva, 2015, p. 125).

Em reforço, diga-se que a argumentação do MP/AL e da DPE são no sentido de preservar as indenizações das pessoas afetadas, o que é o caso do requerimento, posto tratar-se do maior Hospital, em termos percentuais, que atende ao Sistema Único de Saúde no Estado de Alagoas, conforme documentos anexos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2345

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

Requer-se, assim, a admissão do Requerente como terceiro interessado na lide para fins de reserva e liberação de numerário, consoante abaixo pugnado.

4. DOS DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES)

A área construída do Requerente possui cerca de 11.000 m2, com um terreno total de 15.000m2. Segundo avaliação, antes dos tremores, o total do prédio, que agora deve ser evacuado, corresponde a R$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Outrossim, nos últimos 5 anos, foram realizadas reformas da ordem de R$ 4.681.828,69 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme documentos anexos.

Enquanto havia uma média mensal de R$ 855.677,45 de receita de convênios, no pior ano do último triênio, neste ano a média caiu para R$ 196.094,45, o que, multiplicado pelos 12 meses do exercício, chega a um total de R$ 2.353.133,40 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e três reais, e quarenta centavos). Comparando-se com o ano de 2018, em que o total foi de R$ 10.268.129,43 (dez milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), projeta-se um prejuízo da ordem de R$ 7.914.996,00 (sete milhões, novecentos e catorze mil, novecentos e noventa e seis reais). Lembre-se que a base paradigma está sendo o pior ano do último triênio. Os pacientes particulares possuem forte temor de comparecer às dependências do Requerente após os abalos.

Os números de atendimentos ambulatoriais pelo Sistema Único de Saúde também foram afetados, consoante dados anexos.

Um dos únicos imóveis que possui área similar à do Hospital Requerente, para se ter uma ideia, apresentou proposta de venda de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Vide documento anexo. E isto, colocando-se um metro quadrado a apenas R$ 1.846,38 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Caso o mesmo terreno fosse ser locado, representaria um aluguel mensal de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

O custo para a realização da mudança representa R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em atraso, a folha de pagamentos de junho totaliza R$ 1.240.530,76 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos), acrescendo-se férias pendentes de 2018/2019 no valor de R$ 651.996,30 (seiscentos e cinquenta e um mi, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), rescisões pendentes 2018/2019, no total de R$ 378.114,64 (trezentos e setenta e oito mil, cento e catorze reais e sessenta e quatro centavos), além de tributos diversos e pagamentos de terceirizados no montante de R$ 5.259.714,87 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e catorze reais e oitenta e sete centavos). O total de atraso da folha de pagamentos e demais encargos é de R$ 7.530.356,57 (sete milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

TC/34.015310/2023 - Pag 2346

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

A taxa de ocupação/permanência no período/internamento SUS reduziu drasticamente, conforme documentos anexos. Lembrando-se que o SUS corresponde a 88,05% do faturamento do hospital. A perda com recursos SUS representa R$ 1.790.350,69 (um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), de dezembro de 2018 a maio de 2019. Não se atingem mais as metas de atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Valor total do imóvel antes do evento	Valor das reformas no último quinquênio	Valor da perda dos convênios internos e externos	Custo para mudança	Folha de pagamento e encargos	Perda recursos SUS	Valor total
R$ 42.500.000,00	R$ 4.681.828,69	R$ 7.914.996,00	R$ 1.000.000,00	R$ 7.530.356,57	R$ 1.790.350,69	R$ 65.417.532,00

Diga-se que o valor de R$ 65.417.532,00, sem incidência de atualização ou juros, representa, na forma do artigo 402 do Código Civil, as perdas e danos suportados pelo Requerente, abrangendo, na forma do referido comando legal "*além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar*". Requer-se, assim, a sua transferência para a conta do Requerente, na forma descrita abaixo.

5. DO DEFERIMENTO *INAUDITA ALTERA PARS*

O que se passa a pedir, no presente tópico, é a utilização do Poder Geral de Cautela de V. Exa. para a liberação dos valores *inaudita altera pars* e com a máxima brevidade possível.

Tratando-se de processo que corra o risco de não representar real oportunidade de efetivação no mundo dos fatos, aplica-se o poder de cautela do magistrado. Diga-se, evitando a chamada vitória simbólica, em que há apenas a declaração de um direito, sem sua consequente concretização.

Como bem leciona Humberto Theodoro Júnior, essas medidas "*conservam e asseguram os elementos do processo principal (pessoas, provas e bens), eliminando a ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal*" (THEODORO JR. Humberto. **Curso de Direito Processual Civil** – processo de execução e cumprimento de sentença, processo cautelar e tutela de urgência – v. II - 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 540).

Em complemento,Marinoni advoga que"*a tutela cautelar é assecuratória da tutela prometida pelo direito material e da situação a que o direito material confere tutela jurídica*" (MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil.** v. 4. – processo cautelar – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 23).

E é exatamente este o caso dos autos. Há o fundado receio de que vida sejam ceifadas e que haja um colapso na rede de atendimento ao SUS! O *periculum in mora* é flagrante.

O *fumus boni iuris*, é claro, como já exposto exaustivamente acima.

TC/34.015310/2023 - Pag 2347

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979969.

Pugna-se, assim, pela liberação dos valores advogados, *inaudita altera pars*.

6. REQUERIMENTOS FINAIS

Ex Positis, pugna o Requerente que se digne esse douto juízo em:

a) *inaudita altera pars*, ou, na remota hipótese de assim não entender, fixando prazo célere e breve para manifestação do *ex adverso*, determinar as seguintes providências:

i) receber o presente petitório, deferindo a habilitação do requerente nos autos para os fins seguintes;

ii) determinar a realização, caso entenda necessária, de perícia / avaliação nas instalações do Requerente, em especial do seu patrimônio imobiliário, e tudo o que entender de direito, para os fins acima;

iii) determinar, por fim, o IMEDIATO repasse para a conta do Requerente (Banco do Brasil, Ag. 3332-4, Conta Corrente nº 3821-0, do valor de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), independentemente de caução, na forma do artigo 521, II, do CPC, ante a demonstrada situação de necessidade ou, na remota hipótese de assim não entender esse douto juízo, que se coloque em caução o atual imóvel do Requerente, condicionado à aceitação da Diretoria, correspondente a todos os danos materiais apontados acima;

b) requer, ainda, a juntada das peças referenciadas na presente manifestação e a condenação da BRASKEM S.A. em custas, emolumentos e despesas processuais em sentido estrito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, em especial juntada de documentos, pericial, testemunhal.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

Maceió/AL, 09 de julho de 2019.

P.p. Maria do Socorro Vaz Torres

OAB/AL 3.788-A

P.p. Márcio Roberto Torres

OAB/AL 7.223

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, entidade de caráter filantrópica, estabelecida a Rua Profº José da Silveira Camerino, nº 1065 – Farol, inscrita no CNPJ/MF 12.310.579/0001-78, por seu Diretor Geral, DR. **JOSÉ DAGMAR FERREIRA VAZ,** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 146.398.584-34, RG nº 626.105-IIECE, residente e domiciliado Condomínio Aldebaran – Beta, – Quadra "A" Lote 06 Tabuleiro abaixo assinado, constitui e nomeia seus bastantes Procuradores, **MARCIO ROBERTO TORRES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 7223 e **MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 3.788-A, todos com endereço profissional na Rua Dr. Antônio Brandão, n, 333, salas 502/505, **Farol,** com poderes para o Foro em geral, em especial para **contestar, recorrer,** reconhecer direito, renunciar à direito, transigir, **desistir e propor quaisquer** medidas administrativas e judiciais em **desfavor da BRASKEM S/A inscrita no** CNPJ Nº 42.150.391/0021-14 **com endereço** Av Assis Chateaubriand, **nº 5260 |** Maceió - AL, CEP: 57010-900, **seja no bojo de** Processos em curso ou **Processos** Novos, antecedentes ou Principais **declarando ter sido** alertado acerca de **todos os** riscos do cumprimento/execução **provisória e riscos da** sucumbência, **podendo** os mesmos atuarem em conjunto ou **isoladamente, inclusive substabelecerem,** enfim praticarem todos os demais atos **necessários ao fiel** cumprimento do presente mandato.

Maceió, 04 de julho 2019.

Rua Prof. José da Silveira Camerino, 1065
Farol - Maceió - AL - CEP: 57.057-250
Fone: (82) 4009-4444
E-mail: hospitalsanatorio@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996A.

ANEXO - 276/2023 2301/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Outros Documentos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – HOSPITAL SANATÓRIO – CNPJ: 12.310.579/0001-78
Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065 – Pinheiro – Maceió – AL – CEP: 57057-250
Fone: (82) 4009-4416 E-mail: hospitalsanatorio@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.310.579/0001-78 **MATRIZ**		**31/12/1965**

NOME EMPRESARIAL	**LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**SANATORIO HOSPITAL GERAL**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO	**R PROFESSOR JOSE DA SILVEIRA CAMERINO**
NÚMERO	**1065**
COMPLEMENTO	
CEP	**57.057-250**
BAIRRO/DISTRITO	**PINHEIRO**
MUNICÍPIO	**MACEIO**
UF	**AL**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**HOSPITALSANATORIO@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(82) 4009-4416**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**24/09/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019** às **07:28:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

ANEXO - 276/2023 2303/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, realizada em 29/03/2019.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 15:00 horas em sua sede social situado a Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065 – Pinheiro – Maceió/AL, esteve reunida em Assembléia Geral Ordinária a Diretoria da Liga Alagoana Contra a Tuberculose – LACT. Verificando o quorum a referida Reunião foi instalada com as presenças dos seguintes membros: Marcos Antônio Braga da Rocha – Presidente, Maria do Socorro Vaz Torres – Secretária, Maria Eleuza Calado Barbosa – Vogal, Jovanka Bezerra de Melo do Rêgo Barros – Conselho Fiscal, e os Diretores do Hospital Sanatório: José Dagmar Ferreira Vaz – Diretor Geral, Júlio César Bandeira de Souza – Diretor Administrativo, Tadeu Gusmão Muritiba – Diretor Médico, Arnon Farias Campos – Diretor Técnico, e, Antônio de Holanda Cavalcante Júnior – Gerente Geral Financeiro. O Presidente Marcos Antônio Braga da Rocha deu início aos trabalhos convidando a Sra. Maria do Socorro Vaz Torres para secretariar os trabalhos, redigir ata e ler o edital. Foi lido o Edital de convocação publicado no jornal "TRIBUNA INDEPENDENTE", Edição de quarta-feira, dia 20 de março de 2019, a folha Cidades/10, com o seguinte teor. O Presidente da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelecem os artigos 16 e 20 alíneas "a" do Estatuto, convoca os Sócios para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29/03/2019 (sexta-feira) às 15:00 horas, na sede, Rua Professor José da Silveira Camerino, nº. 1065 – Farol, nesta cidade, para tratar de assuntos diversos, inclusive: Eleição e posse dos membros da nova diretoria e do conselho fiscal da gestão 2019 – 2022; Delegação de poderes na forma do Estatuto Social, e; Prestação de contas do exercício de 2018. A referida Assembleia se realizará com a maioria dos Sócios, e em segunda chamada às 16:00 horas, com qualquer número de Sócios presentes. Maceió/AL, 20 de março de 2019. Marcos Antônio Braga da Rocha. Presidente, e lido também ERRATA publicado no jornal "TRIBUNA INDEPENDENTE", Edição de quinta-feira, dia 21 de março de 2019, a folha Geral/14, com o seguinte teor. ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE no uso de suas atribuições estatutárias vem retificar o Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para o dia 29/03/2019 publicado o dia 20 de março de 2019 no Jornal Tribuna Independente na página 10, para nele fazer constar as seguintes alterações: onde se lê: "eleição e posse dos membros da nova diretoria e do conselho fiscal da gestão 2019-2022"; Leia-se: "eleição e posse dos membros da nova diretoria e do conselho fiscal da gestão 2019-2023". Maceió/AL, 20 de março de 2019. Marcos Antônio Braga da Rocha. Presidente. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente fez o comunicado da eleição e apresentou a chapa que irá constituir a **nova DIRETORIA da LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – LACT,** responsável pela condução dos destinos da mesma **no período de 2019 – 2023.** Após a votação foram eleitos os seguintes sócios com seus respectivos cargos, **Presidente: Marcos Antônio Braga da Rocha,** brasileiro, casado, médico, CPF 088.172.004-68, RG 143.141 SSP/AL, residente nesta cidade no CD Aldebaran Beta – Quadra L – Lote 14 – Tabuleiro dos Martins; **Vice-Presidente: Arnaldo Itan Silva**, brasileiro, casado, advogado, CPF 163.777.704-30, RG 214.429 SSP/AL, residente nesta cidade a Rua João Lopes do Carmo, nº. 40 – Mangabeiras; **Tesoureiro: Maria Vitória Alves Torres,** brasileira, médica, casada, CPF 259.499.264-04, RG 7.086 SSP/AL, residente nesta cidade a Avenida Durval de Góes Monteiro, 51 - CD Alamedas do Horto, Quadra 04, Lote E – Jim Petrópolis; **Secretária: Maria do Socorro Vaz Torres, brasileira, casada,** advogada, OAB/AL 3788-A, CPF 051.322.583-, residente nesta cidade a Rua José de Alencar, nº. 850 – Farol, **Vogal: Leonardo Nogueira Montenegro**, brasileiro, casado, médico, CPF 624.351.674-15, RG 09.976.037-3-IFP/RJ, residente na cidade de Marechal Deodoro/AL – CD RD Laguna – Jovia AL10 SUL KM 3, S/N, QD I, LT 26 – Barra Nova; **Vogal: Paulo de Lira**, brasileiro, casado, administrador, CPF 1.929.344-20, RG 121.731 SSP/AL, residente nesta cidade a Avenida Silvio Carlos Viana, 2615 – Ap 401 – Ponta Verde. E do **CONSELHO FISCAL** com os seguintes membros-efetivos: **Gilberto Vilar Torres**, economista, CPF 033.572.875-87, RG 555 SSP/BA; **Maria Eleuza Calado Barbosa**, brasileira, casada, professora, CPF 287.394.424-20, RG 90.393 SSP/AL, residente esta cidade a Rua Azarias de Carvalho Gama, nº. 291 – Gruta de Lourdes; **Jovanka Bezerra de Melo do Rêgo Barros,** [illegible] CPF 288.644.654-53, RG 701613 SSP/AL, **Rosa Maria Peixoto Campos**, dentista, CPF 754.253.948-53, RG **157.584** [illegible] visora, CPF 516.510.174-68, RG 1999001027639 SSP/AL, com mandado até o mês [illegible] do Presidente da LACT que emitiu votos de agradecimento, [illegible] determinado que para realizar quaisquer operações [illegible] outras obrigações legais e contratuais, ficam [illegible] culose Dr. Marcos Antônio Braga da [illegible] Dagmar Ferreira Vaz – [illegible]

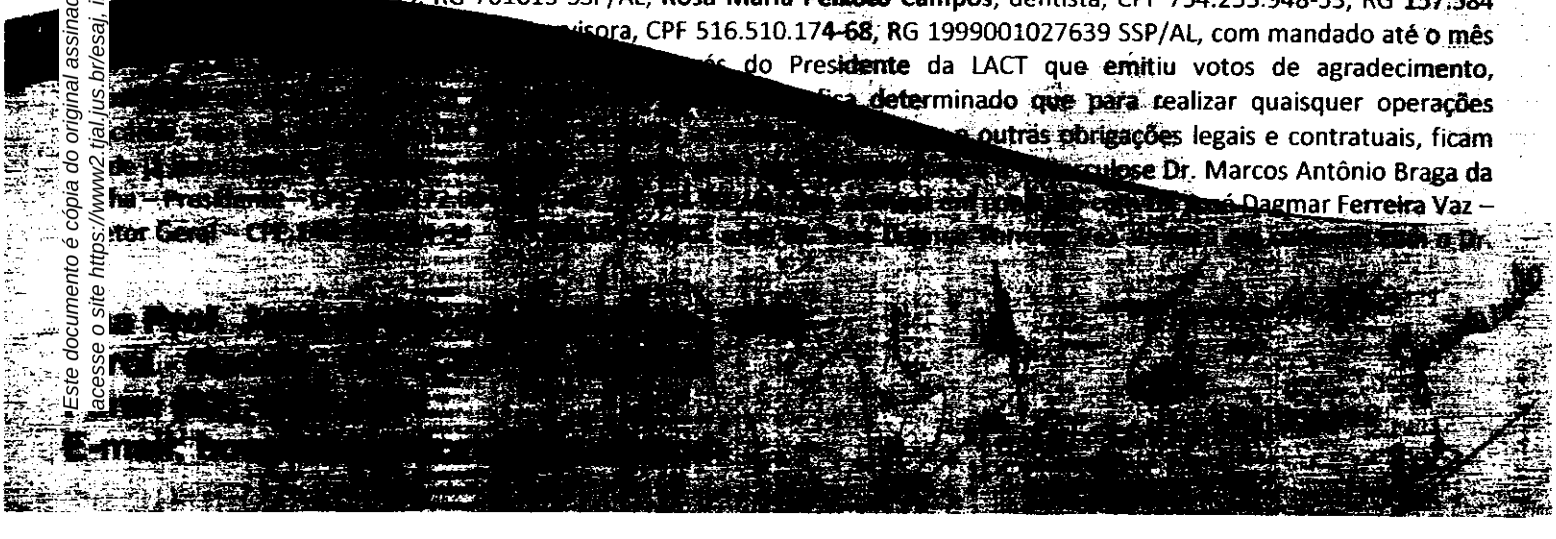

ANEXO - 276/2023 2304/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

Sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Antônio de Holanda Cavalcante Júnior – Gerente Geral Financeiro – CPF 007.668.924-76 – RG 1.205.986 SSP/AL. Para as obrigações legais na esfera judicial e federal em nome da Liga Alagoana Contra a Tuberculose assinará Dr. Marcos Antônio Braga da Rocha e/ou Dr. José Dagmar Ferreira Vaz. Em se tratando de documentos e obrigações vinculadas à Área Administrativa assinarão pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose o Diretor Geral – Dr. José Dagmar Ferreira Vaz e Diretor Administrativo – Dr. Júlio Cesar Bandeira de Souza. Dando seguimento Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Júnior – Gerente Geral Financeiro, fez apresentação oral da evolução sintética – resultado geral referente ao Balanço de 2018. Ficando designada nova assembleia para o dia 29/04/2019 (segunda-feira) às 15h para aprovação do Balanço 2018. Feita, ainda, explanação pelo Gerente Geral Financeiro, sobre os valores que o Hospital Geral Sanatório tem a receber da Unimed, Ipaseal Saúde e Smile. E finalizando Dr. Júlio Cesar Bandeira de Souza – Diretor Administrativo fez explanação sobre a redução no atendimento, tendo em vista as notícias veiculadas sobre a situação do bairro do Pinheiro. Nada mais tendo para deliberar, foi encerrada a reunião, e eu Maria do Socorro Vaz Torres – Secretária lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes da Liga Alagoana Contra a Tuberculose. Maceió/AL, 29 de março de 2019, às 17:20h.

1º OFÍCIO

Marcos Antônio Braga da Rocha – Presidente
CPF 088.172.004-68

6º OFÍCIO

Arnaldo Fontan Silva – Vice-Presidente
CPF 163.777.704-30

1º OFÍCIO

Maria Vitória Alves Torres – Tesoureiro
CPF 259.499.264-04

1º OFÍCIO

Maria do Socorro Vaz Torres – Secretária
CPF 051.322.583-87

1º OFÍCIO

Leonardo Nogueira Montenegro – Vogal
CPF 624.351.674-15

Paulo de Lira – Vogal
CPF 039.929.344-20

José Dagmar Ferreira Vaz – Diretor Geral
CPF 146.398.884-34

Júlio César Bandeira de Souza – Diretor Administrativo
CPF 133.741.334-87

Nilton Farias Campos – Diretor Técnico
CPF 068.232.974-68

Tadeu Gusmão Muritiba – Diretor Médico
CPF 644.632.144-94

Antônio de Holanda Cavalcante Júnior – Gerente Geral Financeiro
CPF 007.668.924-76

Rosa Maria Peixoto Campos – Conselho Fiscal
CPF 754.253.948-53

Roberto Vilar Torres – Conselho Fiscal
CPF 033.572.875-87

Jovanka Bezerra de Melo do Rêgo Barros – Conselho Fiscal
CPF 388.544.654-53

Sabina Maria Alves da Silva – Conselho Fiscal
CPF 135.263.593-34

Daniel Paes Gusmão
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6418577.
O que certifico e dou fé.
Maceió-AL, 03/05/2019

ANEXO - 276/2023 2305/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL

Perdeu o prazo do DAM? Emita automaticamente através do QRCODE

Contribuinte

HOSPITAL SANATORIO/LIGA AL CONTRA TUBER

D.A.M.

62129525 / 2019

CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
.310.579/0001-78	000000000026833	I.P.T.U. 2019	1/5	09/07/2019	11000000068621479

Endereço de Localização

Logradouro: AVENIDA - FRANCISCO FREIRE RIBEIRO Número: 00000 Cep: 57057120

Bairro: PINHEIRO Complemento: S/N Lote: Quadra:

Loteamento: Quadra Lot.: Lote Lot.:

Imóvel: TERRITORIAL Identificação: 02048230202001

Area Terreno: 4781,69 0,00 0,00

Valor Venal Terreno: 1.064.966,75 0,00

Valor Venal Imóvel: 1.064.966,75 Base de Cálculo: 638.980,05 Aliquota: 2,0000

ILUMINAÇÃO PÚBLICA	32,43
TSA:	0,00
JUROS DE MORA:	0,65
MULTA DE MORA	6,49
DESCONTO:	4,28
Total:	35,29

Valor R$ 35,29

Emissão: 04/07/2019 Usuario: 103456

81630000000-6 35292485201-0 90709110000-4 00068621479-2

Autenticação

SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL

ntribuinte

SPITAL SANATORIO/LIGA AL CONTRA TUBER

F/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
.310.579/0001-78	000000000026833	I.P.T.U. 2019	1/5	09/07/2019	11000000068621479

DA - FRANCISCO FREIRE RIBEIRO, Número: 00000, Quadra: , Lote: - CEP: 57057120 Bairro: PINHEIRO

ILUMINAÇÃO 32,43 TSA: 0,00 JUROS DE MORA: 0,65 MULTA DE MORA 6,49 DESCONTO: 4,28

Total a Pagar: 35,29

AIS PARA PAGAMENTO:

NA ECONÔMICA FEDERAL, SANTANDER, BRADESCO, ITAU,

NCO DO BRASIL, SICREDI, LOTERIAS, MULTIBANK E CORREIOS.

ITA SUA SEGUNDA VIA E OUTROS SERVIÇOS EM

ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR

Autenticação Mecânica

81630000000-6 35292485201-0 90709110000-4 00068621479-2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

ANEXO - 276/2023 2306/5840

N.º 285 19 95 FLS. 71/73vº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 2.º Ofício de Notas
CGC. 12.517.198/0001-29
Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabeliã
Eurycles Prestes Oliveira Júnior
Substituto
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Fone/Fax: 223-4400
Maceió - Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS MACEIÓ

COMARCA DE MACEIÓ

MUNICIPIO DE MACEIÓ

DISTRITO DE MACEIÓ

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
TABELIÃO

ESCRITURA: PÚBLICA DE COMPRA E VENDA (CERTIDÃO)

OUTORGANTE (S): PEDRO VIANA DE OLIVEIRA e sua esposa.

OUTORGADO (S): JOÃO LESSA DE AZEVEDO.

DATA: 07/12/1995

VALOR:

MOD. 01 Ce

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

ANEXO - 276/2023 2307/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2355

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 2º Ofício de Notas
Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabeliã
Eurycles Protásio Oliveira Júnior
Tabelião Substituto
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - AL

Cartório do 2.º Ofício de Notas
CGC. 12.517.199/0001-09
Maria Salete de Araújo Oliveira
Tabeliã
Eurycles Protásio Oliveira Júnior
Substituto
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Fone/Fax 223.4492
Maceió - Alagoas

Livro Nº. 285
Fls. Nº. 71/73Vº
Traslado

C E R T I D Ã O

A pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu cartório o livro nº 285, fls 71/73vº, encontrei' Uma escritura pública de compra e venda com o seguinte teor: Escritura Pública de Compra e Venda que fazem: PEDRO VIANA DE OLIVEIRA e sua' mulher em favor da Liga Alagoana ' Contra a Tuberculose, da quantia de Cr$ 55.000,00, como tudo melhor abaixo se expressa e declara.x.x.x.x.x.x.x.x

Saiban quantos este público instrumento de escritura de compra e venda de imóval, virem que aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, digo Alagoas, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório a Rua do Comércio nº 540, perante mim tabeliã, compareceram partes ' entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como outorgantes vendedores: O Dr. PEDRO VIANA DE OLIVEIRA, brasileiro, e sua mulher Dona MARIA TELES DE OLIVEIRA, casados, proprietários, residentes nesta capital; e do outro lado como outorgante procuradora, digo como outorgada compradora: LIGA ALAGOANA CONTRA TUBERCULOSE, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente Doutor João Lessa de Azevedo, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, conhecido ' meus e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinandas; dou fé, E perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes vendedores Sr. Pedro Viana de ' Oliveira e sua referida mulher, que são senhores únicos e legítimos possuidores ' de uma área de terras próprias, desmembrada do sítio "São Joãó" situado a rua Belo Horizonte, junto ao Sanatorio General Severiano da Fonseca, no Alto do Farol, nesta cidade, medindo pela frente com a Rua Belo Horizonte, Cinquenta e dois metros (52,00m) de um lado acompanhado o mesmo Sanatório, Cento e sessenta e dois ' metros(162,00m) do outro lado com cento e dez metros (110,00m) limitando-se de um lado acompanhado, digo lado com o já referido Sanatório General Severiano da Fonsêca do outro lado, com terrenos do Dr. José Paulino Uchôa, e pelos fundos com terrenos de propriedades dos vendedores em cujo terreno se acha edificada a casa de Dona Maria Marieta Malta de Sá, sob número mil e sessenta e três (1.063), que aforados vendedores, cujo aforramento do terreno esta devendo desde o ano de 1.951, vez que só pagou até 1950, no terreno que mede vinte metros (20,00m) de frente, por trinta e três metros (33,00m) de frente a fundos, imóvel êsse que os vende-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

ANEXO - 276/2023 2308/5840

Pê. Maria Salete de Araújo Oliveira(ass) PEDRO VIANA DE OLIVEIRA/ MARIA TELES DE OLIVEIRA/ JOÃO LESSA DE AZEVEDO/ PEDRO VIANA DE OLIVEIRA/ JOÃO ROCHA DA SILVA/ ODILON PROTASIO DE OLIVEIRA/ MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA, trasladada em ato contínuo e aqui bem fielmente transcrita a qual me reporto e dou fé. Eu _____ Tabeliã, a escrevi, subscrevo dato e asino em público e raso-x.x.x.

739
UNA

CERTIFICO- a requerimento de pessoa interessada que neste 1. Registro de Imoveis e Hipotecas de Maceio, no Livro 3-AM folhas 256 numero 27.935,em 18 de junho de 1957, consta a transcricao da Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada em 12 de novembro de 1956, nas notas do Tabeliao Publico do 1. Oficio, Clarissa Von Sohsten Eustaquio, no Livro 250 fls. 178 a 180, por onde se ve que, LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, com sede nesta Cidade, representada pelo seu Presidente Dr. Mario da Costa Guimaraes, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a MARIA MARIETA MALTA DE SA, brasileira, solteira, funcionaria publica federal, residente e domiciliada nesta Cidade, adquiriu CASA SOB N. 1.063 (mil sessenta e tres), situada a Rua Belo Horizonte, no bairro do Farol, nesta Cidade, construida de taipa e cijolo, coberta de telhas, com duas (2) portas e uma (1) janela de frente, edificada em terreno da compradora, cujo terreno mede 20,00ms (vinte metros) de largura na frente por 33,00ms (trinta e tres metros) de frente a fundos, limitando-se de ambos os lados e fundos com terrenos da compradora, casa esta que a vendedora mandou construir a longos anos no terreno que tambem ha longos anos estava de posse, conforme contrato de enfiteuse devidamente registrado. VALOR: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). CERTIFICO finalmente que, neste 1. Registro nao consta inscricao de onus reais de qualquer especie,INCLUSIVE HIPOTECAS, gravando o imovel acima descrito. O referido e verdade. Dou fe. E, para constar eu, Maria Amélia de Azevedo Moura Escrevente Autorizado do 1. Registro de Imoveis e Hipotecas de Maceio, efetuei as buscas, conferi, datilografei, dato e assino ao (01) primeiro dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).***

Maceió, 01 de novembro de 1996

Maria Amélia de Azevedo Moura
Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

ANEXO - 276/2023 2310/5840

vendedores adquiriram por compra feita ao Sr. Américo de Miranda Sampaio e outros , conforme escritura pública lavrada nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta Capital, Manoel Eustaquio Filho, em 03 de junho de 1944, devidamente registrada sob número 10.689, fl 51, do livro 3 "P", em 24 do mesmo mês e ano, no Cartório do Registro Geral de Imóveis, desta Capital, o qual se acha livre e desembaraçado de ' todo e qualquer ônus judicial ou extra-judicial, quite com a Fazenda Municipal e estão limitados vende-los como de fato e na verdade o têm vendido, por esta e na' melhor forma de direito, à outorgada compradora- LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, pelo preço e quantia certa de Cinquenta e cinco mil cruzeiros(Cr$55.000,00), importância que neste ato, os vendedores recebem das mãos do representante e presidente da compradora em moeda legal e corrente desta República, contaram e acharam -na certa, pelo que dão a mesma outorgada, plena e geral quitação de pagos, para' não mais pedirem o citado imóvel ou outro por motivo da presente escritura, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a fazerem sempre boa firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela evicção de direito pondo a procuradora a paz e a salvo de qualquer divida futura e transmitindo na pessoa desta todo domínio , posse, direito e ação e servidão que tinham no mencionado imovel, para que' o considere seu doravante havendo além disto e desde já por empossados em virtude da presente escritura e da calusula constituti, Pela outorgada compradora, representada na forma acima expressa, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura, nos termos em que esta redigida e expressa, Transcrevo' o oficio da insenção do imposto de transmissão, que fica arquivado neste cartório e que tem este têor original- Estado de Alagoas- Secretária da Fazenda e da Produção-Diretoria Geral SD-450/54.0.30. Maceió, 20 de agosto de 1954, Senhro Tabelião levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para os devindos fins que o Secretário da Fazenda e da Produção deferiu em data de 16 do corrente o recibo de insenção e ' transmissão da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, para aquisição de uma faixa de terra desmembrada do Sítio denominado São João , nesta cidade de acordo com a letra G, do artigo 5º, do livro III, código de imposto e taxas, cordiais Saudações, Luiz Drago Fontan- Diretor geral Elmº Sr. Odilôm Protasio de Oliveira, Tabelião ' do 2º Oficio de Notas- Pago o Imposto Federal, a que se refere a presente Lei nº 9.330, de 10 de junho de 1.944, conforme dois recibos 481, pago um sêlo estadual, na importância de Cr$ 10,00, distribuida sob nº 12.702, E de como assim o disseram' aceitaram e outorgaram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura a mim destribuida, a qual lida as partes e testemunhas, foi achada conforme' e assinam com estas que são: JOÃO ROCHA DA SILVA e ADIVENTINO CORRÊA, brasileiros casados, meus conhecidos, residentes nesta Capital, dou fé. Eu, Eurycles Protásio de Oliveira, escrevente autorizado, a escrevei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Eu, Maria Salete de Araújo Oliveira, a subscrevo, dato e assino em público e raso. Maceió, 08 de setembro de 1954, Em testº (sinal) da verdade a Tab.'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996C.

ANEXO - 276/2023 2311/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996E.

ANEXO - 276/2023 2312/5840

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE

HOSPITAL GERAL SANATÓRIO

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – HOSPITAL SANATÓRIO – CNPJ: 12.310.579/0001-78
Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065 – Pinheiro – Maceió – AL – CEP: 57057-250
Fone: (82) 4009-4416 E-mail: hospitalsanatorio@gmail.com

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

ÍNDICE

1. Avaliação do Prédio do Hospital Sanatório (antes da depreciação/Evento Pinheiro);
2. Valor das Reformas realizadas nos últimos 5 anos;
3. Quantitativo da queda de receita dos convênios;
4. Valor do prédio a ser adquirido;
5. Valor do potencial aluguel;
6. Valor de mudança;
7. Valor do atraso de folha de pagamento e encargos sociais;
8. Quantidade de atendimentos SUS;
9. Percentual do SUS quanto ao faturamento do hospital;
10. Títulos de declaração de utilidade pública (estadual, municipal, federal);
11. Título de entidade beneficente de assistência social;
12. Pedido de plano de contingência. (Mapa de Risco para o Pinheiro e Reportagem e com link do jornal contendo análise do Geólogo sobre mapa de risco do Pinheiro.)
13. Perdas com Recursos do SUS.

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996E.

ANEXO - 276/2023 2313/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

1. Avaliação do Prédio do Hospital Sanatório (antes da depreciação/Evento Pinheiro);

ANEXO - 276/2023 2314/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996E.

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – HOSPITAL SANATÓRIO – CNPJ: 12.310.579/0001-78
Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065 – Pinheiro – Maceió – AL – CEP: 57057-250
Fone: (82) 4009-4416 E-mail: hospitalsanatorio@gmail.com

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996E.

LAUDO TÉCNICO

AVALIÇÃO

Calculando a área construída do Hospital Sanatório, todo o prédio, todos os pavimentos, pelo projeto original, concluímos que sua área total é de **11.000m²,** (At = 11.000m²). A área do terreno, medido "In Loco" é de 15.000m².

Conclusão: Antes dos tremores ocorridos o valor total do imóvel, incluindo o terreno e a área construída era o seguinte:

ÁREA m²	Valor R$	Total R$
11.000m² x	R$ 2.500,00 =	27.500.000,00
15.000m² x	R$ 1.000,00 =	15.000.000,00
Total Geral		**42.500.000,00**

ANEXO - 276/2023 2315/5840

Paulo Jorge Bandeira de Souza
Engº Civil
CREA/AL- 782-D

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde e a nossa vida

2. Valor das Reformas realizadas nos últimos 5 anos;

ANEXO - 276/2023 2316/5840

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório**, CNPJ: 12.310.579/0001-78, efetuou despesas com Reforma e Ampliação nas dependências deste Hospital no período de fevereiro de 2015 até a presente data, no valor de R$4.681.828,69, (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) tendo como parâmetro, o ***Informe Sistema Financeiro*** (programa de software) utilizado pela LACT.

Maceió-AL, 04 de julho de 2019.

Izolda Novais de Melo Duarte
CRC 3.007/AL

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
SANATÓRIO HOSPITAL GERAL
CNPJ 12.310.579/0001-78

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
[illegible] António Braga da Rocha
Presidente
CPF: 068.172.004-68

Rua Prof. José da Silveira Camerino, 1065
Trapiche da Barra - Maceió - AL - CEP: 57.057-250
Fone: (82) 4009-4444
E-mail: hospitalsanatorio@gmail.com

ANEXO - 276/2023 2317/5940

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Valor das reformas realizadas

Ano	Valor R$
2016	1.008.905,72
2017	1.861.994,62
2018	1.755.541,18
2019	55.387,17
Total	**4.681.828,69**

ANEXO - 276/2023 2318/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

z	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL COONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LT	-7859,45
			-7859,45
12/02/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-28665
08/04/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5370
19/11/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5193,42
04/12/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9495,27
18/12/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-125,58
18/12/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8606,8
30/12/2015	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5998,75
		2016	**-63454,82**
04/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2465
08/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-263,84
15/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-456,84
15/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5996,78
20/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-42827,87
22/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3600
29/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
29/01/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-244
26/02/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
18/03/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10726,14
24/03/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-854,54
19/04/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LT	-11000
19/04/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LT	-12000
19/04/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LT	-13000
20/04/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
20/04/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11682,65
25/04/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4620
06/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9173,23
06/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5325
20/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-880
20/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-19238,22
20/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4945
23/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-29128
25/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5000
25/05/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4100
03/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3610
03/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL COSNTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5446
10/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7876,41
13/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4557,76
13/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-311,31
13/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7200
13/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11000
13/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10500
13/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	7200
17/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3570
17/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7470
20/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-19724,69
30/06/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4150
01/07/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2188,69
01/07/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2319/5840

07/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5845
21/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
21/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10910
21/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9535
28/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4500
28/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5878,86
28/10/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10071,12
07/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
07/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-12870
07/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
07/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5521,15
11/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4194,47
16/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3800
17/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10000
17/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9000
18/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11620
18/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
25/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8662,52
25/11/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4500
01/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11500
01/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-12000
01/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4700
02/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6945
02/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-13290
09/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
16/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-22849,5
16/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-820
22/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6839,16
22/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8365,52
28/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4500
28/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3979,97
28/12/2016	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-15840
			-1008905,72

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2320/5840

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 004-68

11/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7756,32
11/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8214,23
11/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7452,89
11/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7258,56
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-200
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1730
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1515
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4370
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3495
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-715
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1380
14/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6090
21/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1800
24/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4850
24/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3574,59
24/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-973,95
25/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8456,23
25/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7645,65
25/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7124,87
25/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7456,25
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-710
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1080
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-900
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1320
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5035
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9210
28/07/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1985
02/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9342,23
02/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8547,45
02/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,32
04/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8957,12
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8549,56
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8629,32
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-720
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-450
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-13095
11/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1210
15/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9004,62
15/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9285,12
15/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8985,26
18/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
18/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4382,3
23/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7254,56
23/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6845,23
23/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10900,21
25/08/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9000
01/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7414,56
01/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7856,23
01/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7456,21

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2321/5840

UNIÃO BRASILEIRA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

08/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-880
08/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-19920
08/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
08/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1825
18/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3298,43
18/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
18/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1000
18/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-932,43
19/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7106,65
19/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8254,56
19/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8231,89
19/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7089,45
22/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-16905
22/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
22/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3992,5
27/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8546,58
27/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8754,89
27/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9668,53
28/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8493,46
28/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8326,54
29/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1596,5
29/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1454,04
29/09/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-25
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-14450
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-330
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2950
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2270
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2090
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2653,76
06/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4950
06/10/2017	OUTRAS DESPESAS	SVL CONSTRUÇÕES CONF.RECIBO	-29500
10/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5200,75
10/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5259
10/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5450,25
13/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3467,4
13/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1845
13/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-239,44
13/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1052,9
17/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9458,12
17/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9230,34
17/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9257,56
17/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8423,98
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1150
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1100
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4205
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-12450
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4215,67
20/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3450
24/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2322/5840

Presidente
CPF: 088.172.004-68

24/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7458,97
24/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8361,02
24/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8125,45
24/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8459,56
27/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2400
27/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3425
30/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8549,56
30/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8956,87
30/10/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8630,57
03/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-33200
08/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8459,23
08/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8782,45
08/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7816,32
14/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7250
14/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6859,87
14/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7028,56
14/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7458,9
14/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6958,12
14/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1980
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1810
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-16350
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4514,55
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1155
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1320
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1725
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4879,76
17/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1974,86
23/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-8594,09
23/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6245,89
23/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6458,6
23/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8246,87
24/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1140
29/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8452,63
29/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8258,52
29/11/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8338,85
01/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-13070
04/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4850
04/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-18515
05/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7458,69
05/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7859,23
05/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9776,63
07/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-12000
11/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,67
11/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8246,23
11/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8457,56
11/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8008,54
18/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-21497
18/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
18/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1358,93

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2323/5840

Marcus Antonio Braga da Rocha
Presidente
088.172.004-68

20/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8254,96
20/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8547,21
20/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8658,36
20/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7500,47
22/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO LTD	-488400,00
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8459,12
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8257,89
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8367,99
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4850
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-57,45
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-2391,52
26/12/2017	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4923,84
			-1861994,62

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2324/5840

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172 004-68

02/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10396,68
02/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-23142
05/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9288,61
05/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8325,89
08/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8125,89
08/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8145,98
08/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8145,78
08/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9978,52
08/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6864,21
08/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6991,62
12/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-28635
16/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8456,21
16/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8235,79
16/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8421,79
16/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8459,87
16/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8476,34
23/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8459,23
23/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8958,24
23/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8457,23
23/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8115,83
23/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7545
26/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
26/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-23770
30/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,26
30/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8123,23
30/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8311,71
30/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8120,24
30/01/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8124,56
05/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8254,79
05/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8258,46
05/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8249,87
05/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7548,9
05/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7464,23
14/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8285
14/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8956,6
14/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8457,89
14/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7985,5
14/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-3847
15/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-21690
15/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL COSNSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-11635,9
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-57,45
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-5887,83
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-8857,89
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-8785,98
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-1315,97
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-4850
21/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,23
23/02/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-23815
01/03/2018 SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-5500

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2325/5840

Marcus Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

01/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,98
01/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8457,21
01/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8567,23
01/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8785,95
01/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9443,63
07/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,68
07/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8258,67
07/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8245,78
07/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11049,87
07/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-585
12/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇAO DE EDIFICIL LTD	-8524,89
12/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8457,54
12/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8259,23
12/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8478,23
12/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7458,56
12/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6221,55
16/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11190
21/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8852,89
21/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8236,98
21/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8254,78
21/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-12244,79
21/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11027,35
23/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8268
23/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4000
23/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8185
27/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8958,47
27/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8987,52
27/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8962,45
27/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8322,56
29/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-4850
29/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-20000
29/03/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-1941
04/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8458,97
04/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8985,21
04/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	VL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8258,65
04/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9526,17
10/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-22700
11/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-12684
18/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-34098
24/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-21458,79
24/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-22459,23
24/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-25457,21
24/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-22615,47
24/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-22009,3
27/04/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-23200
14/05/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-20457,5
30/05/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-28412,5
06/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-21368,68
06/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-10452,32
13/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-10752,5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2326/5840

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

13/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-9572
13/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-10458
19/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-17770,24
19/06/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-18645,28
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-8439,63
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-6958,67
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-7949,5
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-6644,75
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-9128,85
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-8758
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-9545,85
11/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-8963,47
18/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIF. LTDA	-7254,56
18/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIF. LTDA	-8256,23
18/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIF. LTDA	-7926,79
18/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIF. LTDA	-7245,87
20/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-7258,93
20/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-8254,56
20/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-7945,62
20/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7254,89
25/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7528,96
25/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-7458,87
25/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-6458,12
25/07/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-5834,05
01/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9587,42
01/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-9248,63
01/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8452,89
01/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8459,87
01/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-10458,97
01/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-11064,22
08/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-56365
13/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-9460,98
13/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-8854,79
13/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-8958,23
22/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-9025
22/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-9120
22/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-9176
28/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-10000
30/08/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-32000
13/09/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-36364
13/09/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-15000
18/09/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-15000
18/09/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-36409
26/09/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-36375
26/09/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-20000
02/10/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-50000
03/10/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL	-36458
03/10/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIL LTD	-15000
21/12/2018	SERVIÇOS PRESTADOS	SVL CONSTRUÇÃO	-8000
			-1755541,18

Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397996F.

ANEXO - 276/2023 2327/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

3. Quantitativo da queda de receita dos convênios;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979970.

19082312462126900000005134281

ANEXO - 276/2023 2328/5840

Processo: 0800285-62.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinicius Aparicio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4058000.5104468
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DOS CONVÊNIOS INTERNOS E EXTERNOS APRESENTADOS

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019 (*)
Total	R$ 19.330.441,95	R$ 11.197.164,40	R$ 10.268.129,43	R$ 2.353.133,42
Média Mensal	R$ 1.610.870,16	R$ 933.097,03	R$ 855.677,45	R$ 196.094,45

(*) Faturamento de Jan a Mai 2019

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088 172 004-68

Hospital Sanatório
CNPJ 12.310.579/0001-78
CNES 2006359

01.07.19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979970.

ANEXO - 276/2023 2329/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979970.

ANEXO - 276/2023 2330/5840

SANATÓRIO HOSPITAL GERAL
GRÁFICO FATURAMENTO DOS CONVÊNIOS

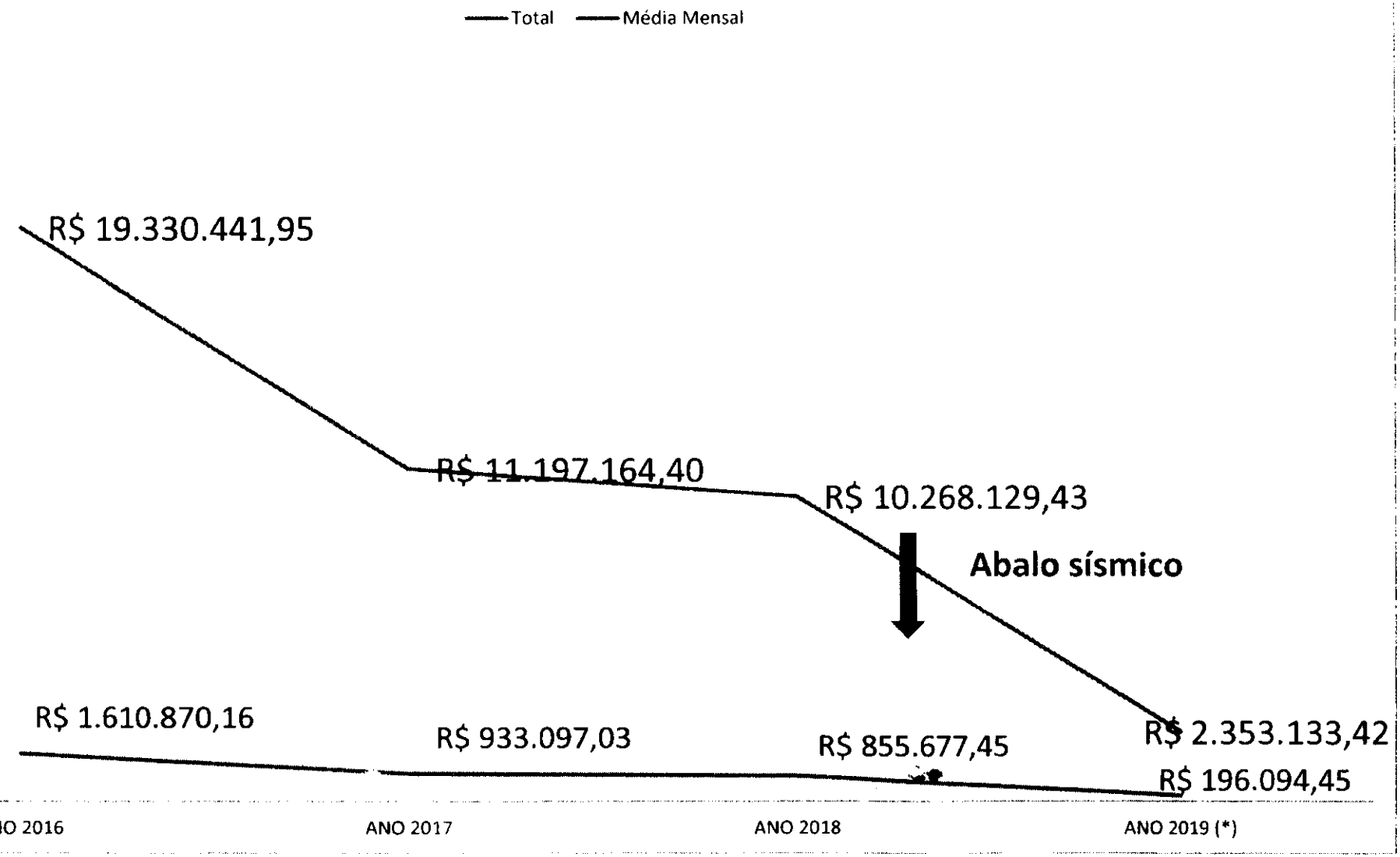

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088 172 004-68

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE

SANATÓRIO HOSPITAL GERAL

EXAMES REALIZADOS PELO SUS

	SERVIÇOS							EXAMES
	CONSULTA	LABORATORIO	FISIOTERAPIA	RADIOLOGIA	TOMOGRAFIA	ULTRASSOM	ESPIROMETRIA	REALIZADOS
.2014	1.627	115.091	24.990	3.251	3	1.414	333	146.709
.2015	1.879	113.947	22.834	3.161	0	1.575	181	143.577
.2016	2.123	93.040	30.024	2.337	0	1.015	0	128.539
.2017	2.088	64.543	14.332	1.947	0	1.215	386	84.511
.2018	2.215	118.100	7.380	3.064	0	1.607	532	132.898
.2019(6 MESES)	965	57.112	0	1.467	0	774	314	60.632

Hospital Sanatório
CNPJ 12.310.579/0001-78
CNES 2006359

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979970.

SANATORIO HOSPITAL GERAL
Atendimentos Ambulatorial pelo SUS

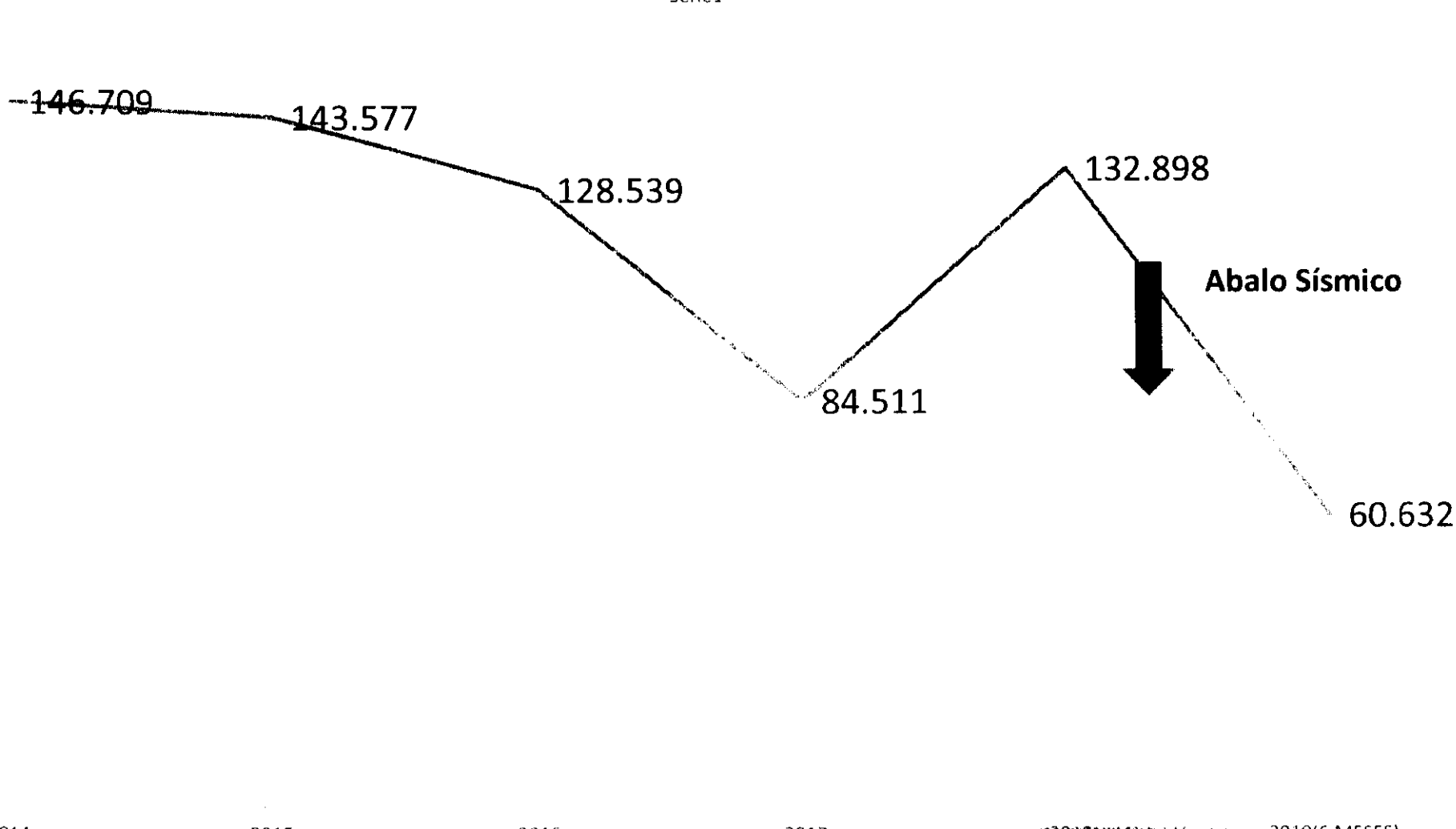

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.472.093-68

ANEXO - 276/2023 2332/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979970.

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

4. Valor do prédio a ser adquirido;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979972.

ANEXO - 276/2023 2333/5840

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Proposta

Em atenção à LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – HOSPITAL SANATÓRIO CNPJ 12.310.579/0001-78 situada na Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065, Pinheiro, Maceió – Al

Esta proposta de venda tem por objeto dois imóveis com as respectivas matriculas números 99005 e 99006 localizadas no endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, números 4575 e 4529 Mangabeiras, Maceió - Al, com área total de 13.540 (treze mil quinhentos e quarenta) metros quadrados.

Como proposta de valores para compra dos imóveis acima descritos temos uma oferta do valor médio do metro quadrado a R$ 1.846,38 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) totalizando R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a serem pagos integralmente a vista e cujo o respectivo valor deverá ser considerado livre de eventuais comissões

A presente proposta tem validade pelo prazo de 10 dias, podendo ser renovado por igual período a critério deste proponente.

Maceió, 04 de julho de 2019

Geraldo Patury Accioly Filho e outros
Proprietários

Liga Alagoana Contra a Tuberculose
Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

ANEXO - 276/2023 2334/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979972.

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

5. Valor do potencial aluguel;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979973.

ANEXO - 276/2023 2335/5840

Marcus Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979973.

Proposta

Em atenção à LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE – HOSPITAL SANATÓRIO CNPJ 12.310.579/0001-78 situada na Rua Professor José da Silveira Camerino, 1065, Pinheiro, Maceió – Al

Esta proposta de aluguel tem por objeto dois imóveis com as respectivas matriculas números 99005 e 99006 localizadas no endereço Avenida Comendador Gustavo Paiva, números 4575 e 4529 Mangabeiras, Maceió - Al, com área total de 13.540 (treze mil quinhentos e quarenta) metros quadrados.

Como proposta de valores para aluguel dos imóveis acima descritos temos uma oferta do valor médio do metro quadrado a R$ 8,49 (oito reais e quarente e nove centavos) totalizando R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) a serem pagos mensalmente e cujo o respectivo valor deverá ser considerado livre de eventuais comissões

A presente proposta tem validade pelo prazo de 10 dias, podendo ser renovado por igual período a critério deste proponente.

Maceió, 04 de julho de 2019

Geraldo Patury Accioly Filho e outros
Proprietários

Marcos António Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

ANEXO - 276/2023 2336/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

6. Valor de mudança;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979974.

ANEXO - 276/2023 2337/5840

Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979974.

Prezados,

A verba estimada para realização da mudança das instalações do Hospital Geral Sanatório é **R$1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Alguns equipamentos estão 'incorporados' à estrutura da edificação inviabilizando sua realocação para outro endereço, cita-se neste caso a Subestação Elétrica e Estação de Tratamento de Água para Hemodiálise – específica para a qualidade da água local.

Os demais equipamentos que poderão ser realocados, em virtude da complexidade - dentre os quais o **TOMÓGRAFO** - demandam equipe especializada indicada pelos próprios fabricantes para execução de qualquer movimentação e/ou reinstalação.

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088.172.003-68

ANEXO - 276/2023 2338/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

7. Valor do atraso de folha de pagamento e encargos sociais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2339/5840

Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

ATRASO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS (2018 e 2019)

1	Folha Mensal de Junho/2019	1.240.530,76
2	Férias Pendentes /2018 e 2019	651.996,30
3	Rescisões Pendentes 2018 e 2019	378.114,64
4	Outras Obrigações (Tributos e Terceirizados)	5.259.714,87
	TOTAL	**7.530.356,57**

- Valores expressos em reais (R$)

LIGA ALAGOANA C. A TUBERCULOSE
José Carlos Moura - Coord. S. de Pessoal

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2340/5840

090 - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE HOSPITAL SANATORIO

CNPJ: 12.310.579/0001-78

Endereço RUA PROF JOSE DA SILVEIRA CAMERINO, 1.065 - FAROL - MACEIO / AL

Data: 04/07/2019
Hora: 09:39
Página: 1

Folha Mensal Junho/2019

Tipo: Efetivo

Resumo da Folha

TOTAL TIPO:

COD	PROVENTOS	QTD	VALOR
002	SALARIO MENSAL	568	720.302,36
007	HORAS EXTRAS FIXAS 50%	2	2.029,47
008	PERICULOSIDADE	4	1.817,53
010	SALARIO FAMILIA	78	3.213,55
014	FERIAS REMUNERADAS	49	73.514,88
015	SALARIO MATERNIDADE	8	8.871,78
019	ABONO PECUNIARIO	20	12.289,75
020	PRODUTIVIDADE	44	6.073,22
021	GRATIFICACAO	14	5.454,13
024	INSALUBRIDADE	521	110.021,76
026	FUNCAO GRATIFICADA	105	34.085,95
031	QUEBRA DE CAIXA	4	341,34
034	BENEFICIO AUXILIO DOENCA	24	****26.596,52
035	SUPERVISAO	2	388,72
041	RESSARCIMENTO ATRASOS	13	720,65
042	RESSARCIMENTO DIA(S) DE FALTA	13	970,55
044	GRATIFICACAO EVENTUAL	4	1.414,67
049	ADICIONAL NOTURNO FIXO	4	553,40
070	AUXILIO CRECHE	80	6.810,15
079	BENEFICIO ACIDENTE DE TRABALHO	3	*****3.029,09
080	ARREDONDAMENTO DO PERIODO	572	317,58
085	HORAS EXTRAS ABRIL (50%)	2	242,75
086	HORAS EXTRAS MAIO (50%)	292	65.683,03
093	HORAS EXTRAS AGOSTO (50%)	1	1,33
097	HORAS EXTRAS DEZEMBRO (50%)	1	311,31
099	ADIANT. LIQUIDO NEGATIVO	2	93,44
102	AVISO PREVIO INDENIZADO	2	2.531,58
104	QUITACAO 13. SALARIO	2	1.054,83
106	13. SALARIO INDENIZADO	2	528,85
109	AV. PREVIO PROPORC. LEI 12506	2	4.189,16
110	FERIAS VENCIDAS	1	1.283,01
111	1/3 DE FERIAS	49	24.504,97
112	FERIAS PROPORCIONAIS	2	939,30
113	FERIAS IDENIZADAS	2	528,85
114	1/3 DE FERIAS PROPORCIONAIS	2	313,10
115	1/3 DE ABONO PECUNIARIO	20	4.096,58
118	QUITACAO SALDO DE SALARIOS	2	295,93
120	1/3 DE FERIAS VENCIDAS	1	427,67
121	1/3 DE FERIAS INDENIZADAS	2	176,29
144	COMP. DE SAL. POR SUBSTITUICAO	1	2.684,25
152	SUPERVISAO HEMODIALISE	1	516,55
154	RESSARCIMENTO VALE-TRANSPORTE	169	10.342,75
159	GRATIFICACAO EVENTUAL 2	3	2.213,82
178	ADC NOT. MES DE MAIO(40%)	217	27.583,32
186	RESSARC.VALE TRANSP.INTERIOR	62	13.032,30
204	HORA EXTRAS MAIO(100%)	1	77,08
289	MULTA P/ATRASO ART.477/6 "B"	2	2.531,58

COD	DESCONTOS	QTD	VALOR
401	VALE TRANSPORTE MES ANTERIOR	1	34,80
402	TICKT ALIMENTACAO	21	1.200,00
411	INSS SOBRE FERIAS	49	9.152,30
452	DESCONTO DE FALTA 6H-(PONTO)	128	11.540,51
453	INSS	566	83.024,00
454	IMPOSTO DE RENDA	120	14.559,16
455	DESC. ADIANTAMENTO SALARIAL	7	545,00
456	DESCONTO DE ATRASO-(PONTO)	395	11.493,02
463	VALE TRANSPORTE	310	18.024,14
464	PENSAO ALIMENTICIA	8	2.641,33
465	LIQUIDO DE FERIAS	49	103.300,00
470	DESCONTO DE EMPRESTIMO	1	100,00
472	SUSPENSAO (8HS)	1	247,07
473	DESCONTO DE FALTA 8H-(PONTO)	17	1.409,84
474	DESCONTO DE FALTA 5H (PONTO)	1	96,47
476	IRRF S/ FERIAS	10	1.069,02
477	INSS S/ DECIMO EM RESCISAO	2	84,37
485	DESCONTO DE FALTA 4 H (PONTO)	5	329,23
488	PENSÃO ALIMENTICIA 3	2	479,04
490	PENSAO ALIMENTICIA 2	2	526,60
498	DESC. ARREDO. PER. ANTERIOR	571	295,61
500	DESC EMPRESTIMO C.E.F.	3	660,63
501	MENSALIDADE SIND. SEESSE/AL	12	490,05
502	MENSALIDADE SIND. SATEAL	16	648,31
503	MENSALIDADE SIND. RADIOLOGIA	6	510,10
506	DESCONTO CONSULTA MEDICA/EXAME	1	100,00
508	DESC. CONSULTA/EXAMES	1	50,00
519	MENSALIDADE SIND. SINTECAL	15	1.148,17
543	DEV.HORA EXTRA RECEB.INDEVIDA	1	291,50
600	DESC 13. 2017 INDEVIDO	1	42,50
701	LIQUIDO RECEBIDO EM RESCISAO	2	14.450,30

Total dos Proventos: 1.155.375,07

Total dos Descontos: 278.543,07

Base Previdencia	Base Calc IRRF	Base Calc. FGTS	Valor FGTS
1.066.471,73	825.651,99	1.068.333,83	85.155,69

Liquido a Receber: 876.832,00

FOLHA DE PAGAMENTO DE JUNHO/2019 - R$ 1.155.375,07
ENCARGOS SOCIAIS - FGTS - R$ 85.155,69
TOTAL R$ 1.240.530,76

LIGA ALAGOANA C. A TUBERCULOSE
José Carlos Moura - Coord. S. de Pessoal

Marcus Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2341/5840

Sanatório HOSPITAL GERAL

CORRESPONDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SETOR DE PESSOAL

PARA:

FÉRIAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Outubro/2018	R$ 72.260,00
Novembro/2018	R$ 94.193,00
Dezembro/2018	R$ 26.766,00
Janeiro/2019	R$ 76.360,00
Fevereiro/2019	R$ 86.884,00
Março/2019	R$ 119.407,00
Abril/2019	R$ 88.236,00
Maio/2019	R$ 87.787,00
Junho/2019	R$ 103.300,00
Total	R$ 651.996,30

EM: 04.07.2019

LIGA ALAGOANA CONTRA A EPILEPSIA
José Carlos Moura - Coord. S. de Pessoal

LIGA ALAGOANA CONTRA A EPILEPSIA
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2342/5840

RELATÓRIO DAS RESCISÕES PENDENTES DE PAGAMENTO

Nº	NOME	VALOR	
1	ÁBIA DOS SANTOS	R$	8.152,79
2	AKIS LÚCIA NUNES DE SOUZA	R$	1.015,73
3	ALEXSANDRO DE SOUZA CAVALCANTE	R$	3.050,35
4	ALINE PEREIRA DOMARQUES DE MENEZES	R$	1.124,70
5	ALYNE DA SILVA MONTEIRO	R$	2.184,62
6	ANA CAROLINA F. TORRES	R$	4.342,52
7	ANA CECÍLIA LIMA DOS SANTOS	R$	1.228,93
8	CARLA SUZANE GOES PACHECO	R$	3.557,80
9	ANTONIO DA SILVA ROMEIRO	R$	3.378,49
10	CÍCERO DÉA DE ARAÚJO	R$	2.098,39
11	DANIEL DA SILVA PIMENTEL	R$	3.119,21
12	DANIEL MELO DE SÁ AYRES	R$	57,29
13	DANIELA MARIA OLIVEIRA MOURA	R$	3.799,80
14	DANYEL MORAES ALVES	R$	3.041,38
15	DAYANE DE SOUZA XAVIER	R$	3.399,53
16	DOUGLAS LINS DA SILVA	R$	1.679,48
17	ELISABETH DE MEDEIROS MAIA	R$	5.630,51
18	EMMANUEL AIRON DE LIMA LINS PAES	R$	1.619,11
19	EPAMELA SULAMITA VITOR DE CARVALHO	R$	5.369,35
20	FABIO MENDES LIMA	R$	1.202,12
21	FERNANDA MARIA MARTINS COELHO DA PAZ	R$	5.263,17
22	FERNANDO MARCELO DE PAULA	R$	2.321,23
23	FLÁVIO MARCELO FERREIRA MONTEIRO	R$	2.436,62
24	FRANCIELLE DE SOUZA SANTOS	R$	4.565,40
25	GABRIELLA MORGANA SAMPAIO PASSOS DE LIMA	R$	7.395,88
26	GEDSON BESERRA DA SILVA	R$	2.460,39
27	GENILSON DA SILVA GOMES	R$	1.487,22
28	GEOVANE CABRAL DE ARAÚJO	R$	2.842,08
29	GIVANISE ROSALINA SOARES	R$	2.402,50
30	GLÓRIA APARECIDA DA SILVA	R$	7.047,20
31	HOLMES NASPOLINE FILHO	R$	7.981,60
32	HUGO CARVALHO VILANOVA	R$	5.626,16
33	IRANI SANTOS DE FREITAS PESSOA	R$	1.936,98
34	ISNARA LARISSA DE SOUZA BERTOLDO	R$	6.149,93
35	IVAN MACHADO GOMES	R$	1.333,89
36	JAMILE MIRANDA DE OLIVEIRA	R$	1.834,33
37	JAMYLE ARAÚJO DIAS BARROS	R$	2.604,16
38	JANAINA ALAINE ARISTIDES DAS SILVA	R$	1.000,00
39	JHENYFER CABRAL GOMES DOS SANTOS	R$	1.132,98
40	JOCINAITE MARQUES DOS SANTOS	R$	1.505,48
41	JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS	R$	731,84
42	JOSÉ CÍCERO MATIAS DA SILVA	R$	1.639,91
43	JOSÉ CARLOS SILVA LIMA	R$	1.435,07
44	JOSÉ HELCIO VAZ DA COSTA	R$	18.874,03
45	JOSERITA RICARDO CALAÇA	R$	5,22
46	JOSIVALDO CORREIA DA SILVA	R$	2.274,25
47	JUCIANE BRANDÃO DA SILVA	R$	1.379,18

LIGA ALAGOAS [illegible]
José Carlos [illegible]

[illegible] Antônio Braga da Rocha
Presidente
RF: 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2343/5840

48	JULIANA COSTA DE OLIVEIRA	R$	2.118,42
49	JULIANA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA ARAÚJO	R$	4.519,69
50	KAROLYNE ALVES BRANDÃO VIEIRA	R$	4.753,44
51	LAHYSI DA PENHA DE MELO SIMÕES	R$	5.261,33
52	LEANDRO SAMPAIO ALMEIDA	R$	4.901,95
53	LEONARDO VALÉRIO DA SILVA TAVARES	R$	3.093,60
54	LIDIANE ALVES GOMES ROCHA	R$	8.764,47
55	LISIANE SILVA ALBUQUERQUE	R$	1.660,67
56	LIVIA EMANUELLA FREITAS DE SOUZA	R$	2.516,05
57	MANOEL NARCIZO DA SILVA FILHO	R$	100,00
58	MARIA CELINA MARQUES DE SOUZA	R$	7.585,71
59	MARIA CÍCERA DA SILVA	R$	3.213,97
60	MARIA DO CARMO SANTANA CORREIA	R$	10.711,92
61	MARIA EDJA DA SILVA ALCANTARA	R$	6.895,36
62	MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE P. DE MELO	R$	3.477,72
63	MARIA DAS GRAÇAS P.DEFREITAS LIMA	R$	3.799,38
64	MARIA JULIANA DA SILVA	R$	155,40
65	MARIA LÚCIA DA SILVA	R$	6.297,51
66	MARIA PAULA CARDOSO FONSECA	R$	1.344,87
67	MARIA SALETE BRITO DA S.FALCÃO	R$	1.305,16
68	MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	R$	104,33
69	MAURICÉIA VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA	R$	3.583,41
70	MICHELLE CRISTINA GOMES LINS	R$	5.538,27
71	MILEYDE CERQUEIRA DA SILVA	R$	1.870,08
72	MOSABELLE RODRIGUES B. MONTEIRO	R$	8.051,20
73	MYLLENA NANCY FARIAS DAMASCENO	R$	938,73
74	NADJA CRISTINA DAS SILVA DIAS	R$	518,23
75	NEDNA DE SOUZA LIMA	R$	2.389,29
76	NELI ELMIRO DOS SANTOS	R$	2.218,63
77	NILTON RAFAEL CIRILO DOS SANTOS	R$	3.467,38
78	NILZA SIMONY COUTINHO DE LIMA	R$	3.568,47
79	PAULO SERGIO ROBERTO DO NASCIMENTO	R$	541,44
80	PEDRO ÍTALO ROGÉRIO DAS SILVVA	R$	100,00
81	PRISCILA ELAINE PELLIGRINO	R$	1.070,33
82	RAUL ABADE DE MENDONÇA	R$	2.061,38
83	REGINALDO MEDEIROS	R$	10.623,60
84	RICARDO FRANCISCO DA SILVA	R$	216,38
85	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	R$	2.227,99
86	ROCHANA PEREIRA ALMEIDA DE MELO	R$	168,00
87	RONALDO TAVARES LUNA FILHO	R$	2.774,17
88	RONDINELE SILVINO S. DOS SANTOS	R$	1.790,86
89	ROSANE MARIA SOUZA COSTA BRANDÃO	R$	5.783,76
90	ROSANGELA GONÇALVES SILVA	R$	3.128,67
91	ROSE FABIANA DE MEDEIROS DOS SANTOS	R$	996,93
92	ROSICLEIDE DOS SANTOS AMANCIO	R$	2.229,43
93	ROSILDA DE LIMA MELO	R$	100,00
94	SAMUEL CORREIA DA SILVA	R$	989,69
95	SANDERLY KELLY CARLOS DO A.AMARAL	R$	1.652,67
96	SANDRA AZEVEDO ANTUNES	R$	7.495,79
97	SANDRA LÚCIA TAVARES FERREIRA	R$	2.375,03

LIGA ALAGOANA
José Carlos

Presidente
CPF: 088 17[illegible]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2344/5840

98	SANDRO DESOUZA SIQUEIRA	R$	141,60
99	SERGIO LUCIANO BARROS VIEIRA	R$	441,33
100	SILVANA MARIA FERREIRA DE O. ALMEIDA	R$	2.251,71
101	SIMONE DOS SANTOS	R$	3.323,22
102	SOLANGE MARIA NOVELLI COSTA	R$	5.900,04
103	SONIA MARY MUNIZ MAGALHÃES DE BARROS	R$	4.964,76
104	TANIA LÚCIA SILVA	R$	2.783,08
105	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIAS	R$	128,50
106	THIAGO AMORIM COSTGA	R$	2.000,00
107	THIAGO SAMUELL MACHADO	R$	3.225,67
108	VADEMIR DOS SANTOS SOARES	R$	1.065,68
109	VALDIRENE FERREIRA SILVA	R$	547,92
110	VALÉRIA NOGUEIRA BEZERRA	R$	7.856,07
111	VANDA MARIA FLORENTINO FERREIRA SANTOS	R$	4.319,44
112	VANESSA VELOSO BESSA AZEVEDO	R$	2.500,00
113	VERA LÚCIA DA SILVA SOUZA	R$	2.098,47
114	WAGNER VICENTE SILVADOS SANTOS	R$	8.814,06
115	WELYDA FREIRE MIRANDA	R$	676,27
116	WELLINGTON CHAVEIRO DA SILVA	R$	1.878,84
117	WILLAMES DOS SANTOS CARMO	R$	3.238,91
118	WILKA PAREIRA BARBOSA PITOMBEIRA	R$	2.508,97
119	KAROLAYNE MAYARA XAVIER DA SILVA	R$	1.680,54
120			
121			
122			
123			
124			
125			
	TOTAL	R$	378.114,64

LIGA ALAG...
José Ca...

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: ...-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

Sanatorio
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

SETOR DE PESSOAL

OBRIGAÇÕES A PAGAR

DO 18	Serv. Prest. / Encargos Sociais / Salários / Férias	ANO 2019 JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	13°	DEZ	TOTAL POR PRESTADOR
R$ 58,40	José Aloisio O. da Silva														R$ 34.858,40
,00	José de O. Venâncio	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	172,00									R$ 172,00
,00	Talvanis Lima Cavalcanti	PAGO	PAGO	2.450,67	2.450,67	2.450,67									R$ 7.352,01
,00	Israel Antônio Lúcio	PAGO	1.989,10	1.989,10	1.989,10	1.989,10									R$ 7.956,40
R$ 258,38	FGTS	83.921,46	84.286,71	83.786,23	84.606,86	84.058,40									R$ 925.920,03
R$ 575,99	INSS	84.231,09	87.362,23	84.666,23	84.737,91	84.106,90									R$ 2.387.700,36
R$ 220,97	IMP. RENDA / 0561	16.197,34	14.937,21	16.140,52	16.176,94	15.515,23									R$ 403.188,21
R$ 288,69	IMP. RENDA / 0588	12.006,30	11.937,01	12.599,10	12.029,61	11.948,53									R$ 304.807,24
R$ 26,20	I.S.S.	2.825,09	2.825,09	2.615,15	2.615,15	2.615,15									R$ 47.321,83
R$ 587,40	PIS - SUSPENSO	-	-	-	-	-	-	-							R$ 193.587,40
,00	SALARIOS - CAIXA ECONÔMICA	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO									R$ 0,00
,00	SALARIOS-BRADESCO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO									R$ 0,00
8,00	SALARIOS - TESOURARIA **	PAGO	PAGO	PAGO											R$ 208,00
,00	PENSÃO ALIMENTICIA	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	3.378,28									R$ 3.378,28
R$ 20,00	Ferias - CAIXA ECONÔMICA	7.616,00	-	2.004,00	9.717,00	4.117,00									R$ 33.774,00
R$ 498,00	Férias-BRADESCO	69.835,00	82.378,00	117.403,00	78.519,00	83.670,00									R$ 621.303,00
,00	1/3 FÉRIAS CAIXA	-	-												R$ 0,00
,00	1/3 FÉRIAS BRADESCO		-												R$ 0,00
R$ 47,00	Férias - TESOURARIA	5.181,00	4.606,00												R$ 13.634,00
,00	FGTS - PARCELAMENTO	REC	REC	REC	REC	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19		63.915,19	R$ 511.321,52
R$ 000,72	TOTVS-SIST.PONTO		-												R$ 13.000,72
R$ 384,50	TOTVS - TREINAMENTOS		-												R$ 8.384,50
,00	TÂMARA MAGALY-(ESTÁGIO)	PAGO	1.137,72	1.137,72	1.137,72	796,40	-								R$ 4.209,66
,00	GEOVANA DE S.CAVALCANTE	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	15.000,00									R$ 15.000,00
R$ 000,00	ISABEL C. S. DE MELO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00									R$ 54.000,00
,00	IZOLDA N. DE M. DUARTE	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00									R$ 15.000,00
,00	JOSE JORGE DE M. COSTA	PAGO	-	PAGO	PAGO	PAGO									R$ 0,00
R$ 12,00	C.I.E.E.-APRENDICADA(177,00)	2.478,00	2.478,00	2.478,00	2.478,00	2.478,00									R$ 22.302,00
,00	PEDRO C. BRAGA VAZ	PAGO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00									R$ 40.000,00
R$ 000,00	ROBERTA M. TORRES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00									R$ 170.000,00
,00	SEVERINO A. DOS SANTOS	PAGO	414,00	414,00	414,00	414,00									R$ 1.656,00
R$ 90,42	RAPHAEL M. T. FERNANDES		-												R$ 88.290,42
R$ 274,67	TOTAIS POR MÊS	303.291,28	323.271,07	356.683,72	326.873,95	405.624,85	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19	63.915,19	,00	63.915,19	R$ 5.928.426,87

LIGA ALAGOANA C. A TUBERCULOSE
José Carlos Moreira Costa - S. de Pessoal

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979975.

ANEXO - 276/2023 2346/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

8. Quantidade de atendimentos SUS;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979977.

ANEXO - 276/2023 2347/5840

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-64

20/173

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE

SANATÓRIO HOSPITAL GERAL

TAXA DE OCUPAÇÃO/PERMANÊNCIA NO PERÍODO/INTERNAMENTOS SUS

SUS	ENTRADA	SAÍDA			PACIENTE	MÉDIA	MÉDIA	TAXA	TAXA	QTD	DIAS
	ADMISSAO	ALTA	ÓBITO	TOTAL	DIA	PERMAN	PACT/DIA	OCUPAÇÃO	MORTALID	LEITOS	
.2014	7.019	6.711	241	6.952	28.510	4,1	78,1	90,8	3,5	86	365
.2015	7.110	6.816	231	7.047	28.477	4,0	78,0	90,7	3,3	86	365
.2016	8.143	7.903	236	8.139	27.777	3,4	75,9	88,2	2,9	86	366
.2017	8.100	7.844	177	8.021	27.458	3,4	75,2	87,5	2,2	86	365
.2018	6.310	6.094	191	6.285	25.596	4,1	70,1	81,5	3,0	86	365
.2019(6 MESES)	2.593	2.472	78	2.550	13.028	5,1	72,0	83,7	3,1	86	181

TOTAL					MÉDIA			
39.275	37.840	1.154	38.994	150.846	3,8	75,5	87,8	3,0

Hospital Sanatório
CNPJ 12.310.579/0001-78
CNES 2006359

Marcos Antônio Braga do Rego
Presidente
CPF: 088 172 004-68

ANEXO - 276/2023 2348/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979977.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979977.

ANEXO - 276/2023 2349/5840

SANATÓRIO HOSPITAL GERAL
Internamentos Realizados pelo SUS

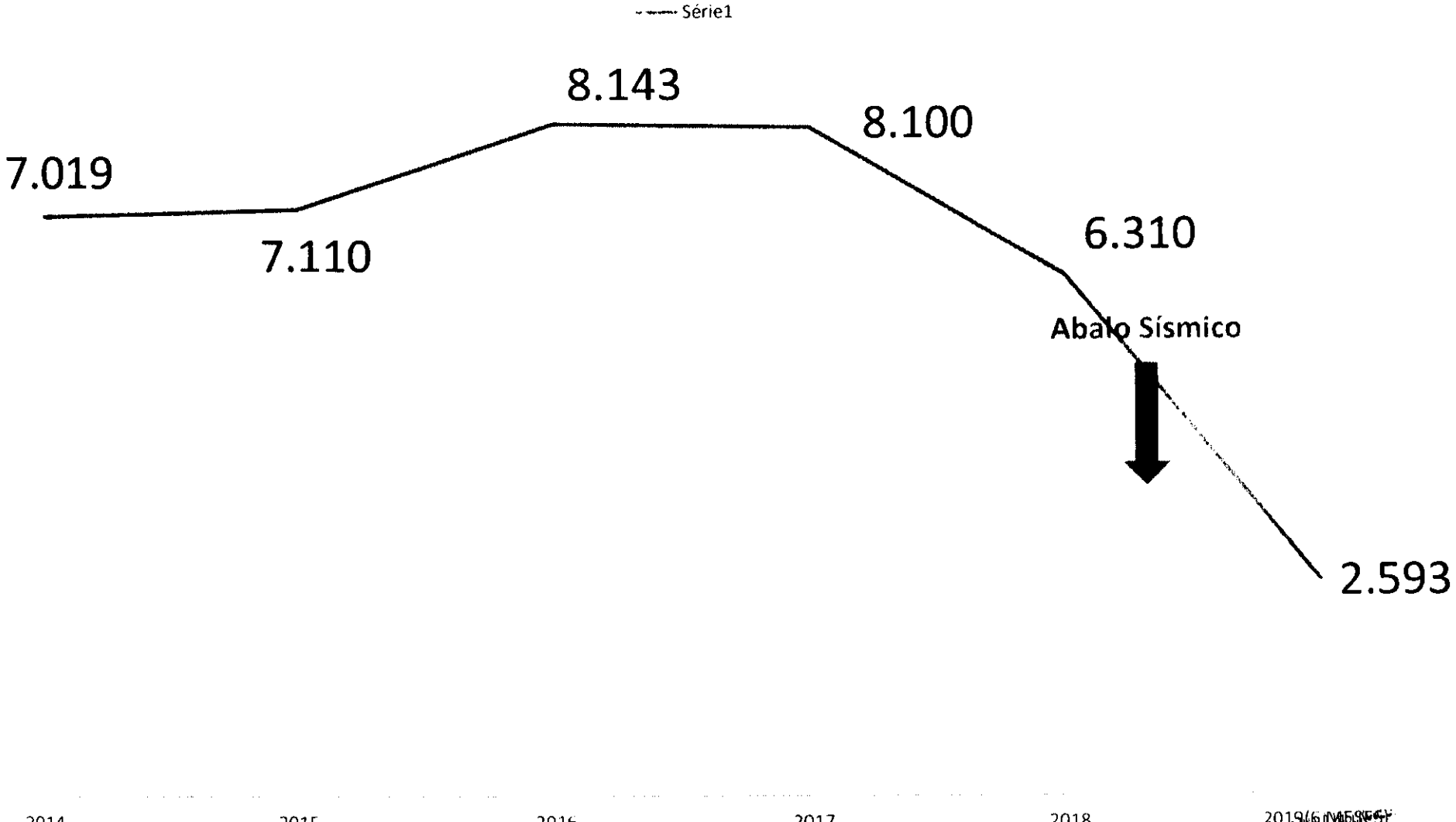

Marcos António Braga da Rocha
Presidente
OAB 088 172 004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

9. Percentual do SUS quanto ao faturamento do hospital;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997A.

ANEXO - 276/2023 2350/5840

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

PERCENTUAL DO SUS QUANTO AO FATURAMENTO DO HOSPITAL

Em cumprimento com lei que regulamenta o reconhecimento das Entidades Filantrópicas, abaixo segue o percentual do SUS quanto ao faturamento do hospital nos últimos 5 (cinco) anos.

ANO	PERCENTUAL %
2014	87,10
2015	87,98
2016	89,76
2017	88,09
2018	88,05

Dirceu Fonseca de Mesquita Júnior
Coordenador de Custos

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.001-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997A.

ANEXO - 276/2023 2351/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997A.

LIGA ALAGOANA CONTA A TUBERCULOSE - LACT
CNPJ Nº 12.310.579/0001-78

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 05 ANOS - 2014 A 2018

ANO	RECEITA GERAL	RECEITA SUS	PERCENTUAL
	(R$)	(R$)	(%)
2014	R$ 44.225.029,98	R$ 27.847.868,85	62,97
2015	R$ 40.812.874,76	R$ 25.275.677,63	61,93
2016	R$ 42.050.347,95	R$ 27.035.283,05	64,29
2017	R$ 44.420.055,25	R$ 29.428.944,15	66,25
2018	R$ 42.960.449,62	R$ 27.441.437,96	63,88
TOTAIS	**R$ 214.468.757,56**	**R$ 137.029.211,64**	

Maceió, 04/07/2019

Jaziel Pedro da S. Santos
Setor de Contabilidade
Contabilista

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

10. Títulos de declaração de utilidade pública (estadual, municipal, federal);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2353/5840

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

LOTE N. 6

Aguardente de 42 em 1/2 de 18 litros — 8

LOTE N. 7

Sumiú — quilo — 5

Feijão — quilo — 10

LOTE N. 8

Idem idem refinado — quilo — 400
Café puro — quilo 30
Café de cevadar — quilo — 300
Milho quebrado — quilo — 10
Idem descolhado — quilo — 8
Idem, em xerem — quilo — 10

LOTE N. 9

Carvão vegetal — saco — 20
Carvão vegetal — barrica — 20

LOTE N. 10

Aguardente cristal — quilo — 400

LOTE N. 11

Manteiga de 1ª do Estado — quilo, 100

LOTE N. 13

Sabão marca «JACARE» — quilo — 300
Sabão marca «PORTUGUES — quilo. — 300
Sabão marca — SERRA — quilo — 200
Charque de 1ª qualidade — quilo, 2.000

Divisão do Material do DSP, em Maceió, 18 de agosto de 1952.

Lauro do Rêgo Lima — Diretor da Divisão do Material.

Departamento Estadual de Saúde

FARMACIA DE PLANTÃO | PASTURA — Rua do Comercio. 126 — Fone, — 411.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EDUCAÇAO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Educação assinou, ontem as portarias seguintes:

designando a professora primária, cl. "C", do Quadro Unico do Estado, Irene Maia de Oliveira, lotada no Grupo Escolar "Cincinato Pinto", desta Capital, para a contar de 1 de agosto do corrente ano, prestar serviço extraordinário na Escola Espirita "Discipulo de Jesús", de acordo com o art. 120º do Decreto-Lei n. 2704 de 28 de outubro de 1941, com a gratificação de um terço de seus vencimentos, visto lecionar duas classes;

designando a professora primária, cl. "C", do Quadro Unico do Estado, Djanira Marques Vieira, lotada no Grupo Escolar "Diégues Júnior", desta Capital, para a contar do dia 18 de agosto do ano em curso, prestar serviço extraordinário, no mesmo Grupo, de acordo com o art. 120º do Decreto-Lei n. 2704 de 28 de outubro de 1941, com a gratificação de um terço de seus vencimentos, visto lecionar duas classes;

concedendo 20 dias de licença, a contar de 1|8|52, a Amalia Fragoso Nunes, professora primária, cl. "D", do Quadro Unico do Estado;

concedendo 30 dias de licença, a contar de 1|8|52, a Zuleica Berto da Silva, professora primária, cl. "C", do Quadro Unico do Estado;

concedendo 15 dias de licença, a contar de 1|8|52, a Ena Seixas Jatobá, extranumerária-mensalista, na função de Auxiliar do Ensino Primário, referencia III;

admitindo Mari I Lourital Andrade e Silva, como extranumerária-mensalista, na função de Auxiliar do Ensino Primário, referencia III, deste Departamento;

removendo, a pedido, a professora cl. "C", do Quadro Unico do Estado, Nildes Pinheiro, do Grupo Escolar "Cirildião Durval", da cidade de Porto de Pedras, para o Grupo Escolar "Professor Lourciro", da cidade de Murici;

designando a extranumerária-mensalista, na função de Auxiliar do Ensino Primario, ref. III, Marion Austregesilo de Ataide, para servir no Grupo Escolar "Cirildião Durval", da cidade de Porto de Pedras;

designando a extranumerária-mensalista, na função de Auxiliar do Ensino Primário, ref. III, Maria de Lourdes Andrade e Silva, para servir na Escola Isolada, mista, de Ouro Branco, municipio de Santana do Ipanema.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Educação deu, em data de 14 do corrente mês, os seguintes despachos:

Processo n. 1520 — Ena Seixas Jatobá — Deferido.

Processo n. 1394.— Zuleica Berto da Silva — Deferido.

Processo n. 1518 — Amalia Fragoso Nunes — Deferido.

Departamento Estadual de Estatistica

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Estadual de Estatistica e na conformidade do disposto no artigo 252 do Decreto-Lei n. 2704, de 28 de outubro de 1941, convido, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação do presente edital o funcionário Francisco Xavier da Costa, ocupante do cargo de Desenhista-Cartógrafo padrão "I", do Quadro Unico do Estado, para apresentar as justificativas do abandono do cargo, por mais de trinta (30) dias consecutivos sem licença regular do Poder competente:

Departamento Estadual de Estatistica, em Maceió, 12 de agosto de 1952.

Marinita Vasconcelos Barbosa de Almeida — Secretária do D. E. E.

(6—10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 234, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Concede à Federação Alagoana de Desportos Universitarios um auxilio de dez mil cruzeiros Cr$ . . . . 10.000,00)

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO' decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica concedido à Federação Alagoana de Desportos Universitarios, um auxilio financeiro de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º — A referida importância deverá ser entregue ao Presidente da citada Federação.

Artigo 3º — Para fazer face à despesa expressa nesta lei, fica aberto, no orçamento vigente, o necessário crédito especial, devendo a Prefeitura utilizar parte do excesso de arrecadação verificado no presente exercicio.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de agosto de 1952.

Abelardo Pontes Lima — Prefeito
José Tavares de Souza — Secretario interino

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de agosto de 1952.

Paulo Valente Jucá — Chefe de Expediente-substituto

LEI 235, DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Dispensa as multas em que incorreram os devedores dos impostos municipais em atraso

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO', decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam dispensados de multa os contribuintes em atraso que liquidarem seus debitos com a Fazenda Municipal, dentro do prazo de 45 dias, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 2º — Durante o prazo referido no artigo anterior, permanecerão suspensas as ações executivas intentadas contra os devedores do Municipio, ficando, porém, os mesmos obrigados ao pagamento das custas judiciais das ações já iniciadas.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de agosto de 1952.

Abelardo Pontes Lima — Prefeito
José Tavares de Souza — Secretario interino

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos dezoito dias do mês de agosto de 1952.

Paulo Valente Jucá — Chefe de Expediente-substituto

DECRETO N. 162 — DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Considera de utilidade pública várias sociedades beneficentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIO', usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso XIII, da Lei de Organização Municipal, revigorada pela Lei Estadual n. 1330, de 22|12|947.

DECRETA:

Art. 1º — São considerados de utilidade pública municipal, em virtude dos beneficios que estão prestando aos habitantes deste Municipio, as seguintes organizações ou sociedade filantrópicas:

Liga Alagoana Contra a Tuberculose
Sociedade Auxiliadora dos Cristãos
Sociedade Asilo do Bom Pastor
Instituto dos Funcionarios Públicos
Albergue Noturno Teresa de Jesus
Casa do Pobre
Sociedade Medicina de Alagoas
Assistência aos Necessitados
Creche Leopoldo Pereira
Instituto de Assistência e Proteção à Infancia
Abrigo Dom Bosco
Associação Alagoana de Imprensa
Fundação do Hospital das Clinicas Pedro I.
Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra
Federação Alagoana de Desportos
Circulo Operário de Maceió
Asilo das Orfãos de Bebedouro
Lar do Bom Samaritano
União dos Estudantes Secundarios de Alagoas
Liga Contra o Analfabetismo
Orfanato São Domingos

Art. 2º — O presente decreto não acarretará ao herário municipal nenhum outro onus a não ser a subvenção que as aludidas sociedade já veem percebendo.

CEPAL

De Acordo e Conferido conforme original desta página do Diário Oficial.

Data 25/06/2 Responsável

Marcus Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2354/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2402

fls. 2376

27/173

II—salário mínimo de três (3) anos no magistério primário.

Art. 4º — O ensino primário supletivo, destinado à educação dos adolescentes e adultos, será ministrado no horário noturno, por professores do Ginásio do Poder Executivo, designados, por portaria do Secretário da Educação, para ministrar, cumulativamente, aulas nos cursos que forem instalados.

Parágrafo Único — Por extensão funcional, serão designados para os referidos cursos os professores primários efetivos, interinos e contratados, computando-lhes a título de «pro-labore», remuneração equivalente a 2/3 (dois terços) de seus vencimentos que lhes será paga juntamente com êstes.

Art. 5º — A atual Seção de Aperfeiçoamento do Ensino Primário, integrante da Diretoria do Departamento Estadual de Educação, passa a denominar-se Seção de Aperfeiçoamento do Magistério.

Art. 6º — Terão autonomia administrativa na aplicação das verbas que lhes forem destinadas os seguintes órgãos:

a)—Arquivo Público de Alagoas
b)—Biblioteca Pública Estadual
c)—Conselho Estadual de Educação
d)—Conselho Regional de Desportos
e)—Colégio Normal de Penedo
f) —Colégio Normal de Santana do Ipanema
g)—Colégio Normal «Joaquim Diégues»
h)—Instituto de Educação
i)—Colégio Estadual Moreira e Silva
j)—Ginásio Industrial Princesa Isabel
l)—Departamento Estadual de Educação
m)—Departamento Estadual de Cultura
n)—Inspetorias Regionais de Ensino
o)—Teatro Deodoro.

Art. 7º — Ficam criadas e incorporadas ao Quadro do Poder Executivo, quarenta (40) funções gratificadas de Diretor de Grupo Escolar, símbolo F—8, lotadas no Departamento Estadual de Educação, para as novas unidades escolares, criadas pela Lei n. 2537 de 20 de maio de 1963.

Art. 8º — Fica autorizado o Poder Executivo a criar tantos grupos escolares, com as correspondentes funções gratificadas de Diretor de Grupo Escolar, símbolo F—8, quantos forem os necessários à rêde escolar do Estado.

Parágrafo Único — Os grupos escolares e as respectivas funções gratificadas de Diretor serão criados mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 9º — Para a execução do disposto nesta Lei, ficam criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo dois (2) cargos de Técnico de Programação Educacional, classe singular, nível 27, com exercício no Gabinete do Secretário; um (1) cargo de Assistente Administrativo, classe singular, nível 15; vinte (20) cargos de Técnicos de Educação, classe singular, nível 13; seis (7) cargos de Orientador Educacional, classe singular, nível 18.

§ 1º — Os cargos de Orientador Educacional ora lotados, respectivamente, no Colégio Estadual Moreira e Silva, no Instituto de Educação, no Colégio Normal, «Joaquim Diégues», Colégio Estadual «Humberto Mendes», Colégio Normal de Penedo e Colégio Normal de Santana do Ipanema.

§ 2º — O atual cargo de Orientador Educacional, classe singular, nível 09 do Ginásio Industrial Princesa Isabel, fica classificado no nível 18.

Art. 10 — Ficam criadas cinquenta (50) funções gratificadas de Professor-Supervisor, símbolo F—8.

Art. 11 — Ficam criados um (1) cargo de Inspetor, classe singular, nível 20 e um (1) cargo de Arquiteto, classe singular, nível 20.

Art. 12 — Ficam criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo, para o Colégio Normal de Santana do Ipanema, criado pela Lei n. 2605, de 9 de janeiro de 1964, vinte e dois (22) cargos de Professor Catedrático, classe singular, nível 24.

§ 1º — São criados para o Colégio Normal de Santana do Ipanema, uma (1) função gratificada de Diretor, símbolo F—8 e uma (1) função gratificada de Secretário, símbolo F—6.

§ 2º — Fica classificado no símbolo F—8, a função gratificada de Secretário do Ginásio Industrial «Princesa Isabel».

§ 3º — Ficam classificadas no símbolo F—8, as funções gratificadas de Inspetor Regional de Ensino.

Art. 13 — Ficam criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo, sendo lotados no Departamento Estadual de Educação, duzentos (200) cargos de Professor Primário, classe «A», nível 06.

Art. 14 — Fica criado o Colégio Normal de Arapiraca.

§ 1º — Ficam criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo, para o Colégio Normal de Arapiraca, vinte e dois (22) cargos de Professor Catedrático, classe singular, nível 24.

§ 2º — São criadas no Colégio Normal de Arapiraca, uma (1) função gratificada de Diretor, símbolo F—8 e uma (1) função gratificada de Secretário, símbolo F—6.

§ 3º — O Colégio Normal de Arapiraca funcionará a partir de janeiro de 1965.

Art. 15 — Fica disponível o interstício para promoção, no corrente ano, das classes «C» para «D» e «D» para «E» das séries de classe de Professor Primário.

Art. 16 — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito de Cr$ ..... 77.950.000,00 (setenta e sete milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender às despesas previstas nesta lei, que será atendida pelas operações de crédito, que fica a Secretaria da Fazenda e da Produção autorizada a realizar.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Deraldo de Souza Campos
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2676 DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Concede título de Cidadão Honorário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedido ao General OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS, o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas, em virtude dos grandes e relevantes serviços prestados, pelo ilustre Militar, à democracia brasileira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2677 DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Considera de utilidade pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, mantenedora do Sanatório General Severiano da Fonseca, com personalidade jurídica e sediada na Capital, em 27 de abril de 1915.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Ib Gatto Falcão
Marcos Bernardes de Mello

LEI N. 2678 DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Efetiva Oficiais de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam efetivados em seus cargos os Oficiais de Justiça, interinos, que, na data da publicação desta lei, contarem mais de dez (10) anos de exercício ininterrupto.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernardes de Mello

DECRETO N. 1208 DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Concede isenção à firma M. Santos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o disposto no art. 20 da Lei n. 261, de 28 de agôsto de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida à firma M. Santos, com sêde em Maceió, capital dêste Estado, isenção dos impostos sôbre vendas e consignações e exportação, para fabricação de sapatos.

Art. 2º — O prazo de isenção será o de cinco (5) anos, a contar da vigência do presente Decreto.

Art. 3º — A isenção outorgada é condicionada ao cumprimento das disposições legais vigentes sob pena de sua caducidade e indenização à Fazenda Estadual dos impostos devidos.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Divaldo Suruagy
Marcos Bernardes de Mello

DECRETO N. 1209 DE 12 DE AGOSTO DE 1964

Revoga o Decreto n. 1207, de 4 de julho de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Artigo Único — Fica revogado o Decreto n. 1207, de 4 de julho de 1964, que declarou de utilidade pública o imóvel n. 306, da Rua Melo Moraes, Maceió, e dá outras providências.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernardes de Mello

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Resolve exonerar o Sr. Benedito João Vicente da Silva, Policia Militar, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do município de São Miguel da Lage.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
João Mendes de Mendonça

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Resolve exonerar o Sargento Cronicio Alves Cavalcante, da Policia Militar, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do município de Arapiraca.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
João Mendes de Mendonça

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Resolve nomear o Sargento José de Santos, da Polícia Militar, no cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do município de Teotaguera.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
João Mendes de Mendonça

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Resolve nomear o 1º Tenente João Machado da Cunha, da Polícia Militar, para exercer, em comissão, a função de Suplente de Delegado Regional, com sêde no município de Arapiraca.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
João Mendes de Mendonça

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Resolve nomear o cidadão Manoel Ferreira de Sauma para exercer a função de Suplente de Delegado de Polícia do município de Major Izidoro.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
João Mendes de Mendonça

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n. 14.555/64 da Secretaria do Interior, e Segurança Pública, e de acôrdo com disposto no art. 136, do Decreto-Lei n. 2043, de 3 de julho de 1944 (Estatuto dos Servidores da Fôrça Policial do Estado de Alagoas) combinado com o art. 13, da Lei n. 2570 de 9 de dezembro de 1954, Resolve transferir para a Reserva Remunerada o soldado José Lourenço dos Santos, da Polícia Militar, na mesma graduação, com direito à percepção dos proventos na Tabela Vigente em Cr$ 31.200,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta cruzeiros) de vencimentos, gratificação de dois (2) triênios, vinte por cento (20%) de adicionais relativos a dois (2) decênios de serviço público militar e vinte (20%) por cento de arrecadação.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de agôsto de 1964, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
João Mendes de Mendonça

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Resolve revogar os seguintes atos de 12 de junho do corrente ano: I — que nomeou Antonia Pereira Santos para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primário, classe

CEPAL
De Acordo e Conferido conforme original desta página do Diário Oficial.
Data 25/06/02 Rubrica Responsável

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2355/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2403

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2356/5840

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto de 3 de Abril de 2000 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto de 3 de Abril de 2000

[redacted]o Vicente de Paulo, com sede na cidade de Garanhuns/PE, e [redacted]

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I - ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, portador do CNPJ nº 10.248.060/0001-81 (Processo MJ nº 6.810/94-81);

II - ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 42.356.469/0001-08 (Processo MJ nº 13.784/99-05);

III - AMESFI - ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS, com sede na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 00.883.967/0001-09 (Processo MJ nº 10.337/98-41);

IV - ASPAS - ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 97.437.511/0001-07 (Processo MJ nº 17.706/99-35);

V - ASSOCIAÇÃO "ALÍRIO PFIFFER", com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 81.665.002/0001-00 (Processo MJ nº 9.988/99-99);

VI - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE LORENA - AACAL, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 51.783.777/0001-00 (Processo MJ nº 19.655/99-77);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAUCÁRIA, com sede na cidade de Araucária, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 77.639.144/0001-17 (Processo MJ nº 13.511/99-34);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE OURO VERDE DO OESTE, com sede na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 80.880.214/0001-39 (Processo MJ nº 11.573/99-11);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora de CNPJ nº 56.021.652/0001-67 (Processo MJ nº 17.274/97-09);

X - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CÉU AZUL - ADEFICA, com sede na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 00.108.919/0001-01 (Processo MJ nº 15.358/99-80);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS, DOADORES E TRANSPLANTADOS DE UBERLÂNDIA - ARCDTU, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 23.114.861/0001-04 (Processo MJ nº 10.456/99-11);

XII - ASSOCIAÇÃO DOS SU[redacted]ASUL, com sede na cidade de

R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670 Fone 3221-6918
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular
Autenticação 02 OUT. 2015
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme apresentado a mim apresentado. Dou fé.
Washington Luis Cassiano de Lima Barros - Substituto
1º Cartório de Notas e Autenticidade
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 038.172.001-68
12/7/2013 12:00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2357/5840

Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 21.247.010/0001-04 (Processo MJ nº 18.124/98-02);

XIII - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "LACTÁRIO DÍLIA RIBEIRO", com sede na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 51.101.863/0001-96 (Processo MJ nº 17.653/96-28);

XIV - ASSOCIAÇÃO DE NAZARÉ , com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CNPJ Nº 01.718.816/0001-18 (Processo MJ nº 25.504/97-12);

XV - ASSOCIAÇÃO RENOVADORA PARNAIBANA DOS HABITANTES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - ARPA, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, portadora do CNPJ nº 35.145.820/0001-56 (Processo MJ 16.765/99-69);

XVI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 57.266.272/0001-55 (Processo MJ nº 20.142/97-38);

XVII - CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEPO, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CNPJ nº 91.565.465/0001-45 (Processo MJ nº4.075/98-12);

XVIII - CENTRO DE FORMAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR DE IGARAÇU DO TIETÊ - "PROJETO VIDA", com sede na cidade de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 01.516.187/0001-43 (Processo MJ nº 12.017/99-52);

XIX - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "CURUMIM", com sede na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 60.113.875/0001-21 (Processo MJ nº 15.363/99-10);

XX - CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE OSASCO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 73.069.197/0001-99 (Processo MJ nº 19.577/97-81);

XXI - COMITÊ RESGATE DA CIDADANIA DE ITAPETINGA, com sede na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, portador do CNPJ nº 42.716.076/0001-68 (Processo MJ nº 19.954/98-67);

XXII - COMUNIDADE ARTESANAL VALE DO CHORÓ, com sede na cidade de Choró, Estado do Ceará, portadora do CNPJ nº 06.583.108/0001-30 (Processo MJ nº 14.062/99-88);

XXIII - CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 20.917.324/0001-04 (Processo MJ nº 17.260/99-58);

XXIV - CRECHE MARIA IMACULADA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 80.616.451/0001-97 (Processo MJ nº 14.502/99-89);

XXV - CRECHE CANTINHO DA AMIZADE, com sede na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 46.733.697/0001-00 (Processo MJ n º 25.333/94-71);

XXVI - CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE, com sede na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 95.640.892/0001-00 (Processo MJ nº 13.738/99-80);

XXVII - DESAFIO JOVEM LÍRIO DOS VALES, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 63.898.365/0001-03 (Processo MJ nº 17.815/98-90);

XXVIII - DESAFIO JOVEM PENIEL DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 22.232.359/0001-27 (Processo MJ nº 3.781/99-82);

XXIX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUIZ REID, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 29.253.549/0001-70 (Processo MJ nº 14.061/99-15);

XXX - FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 40.390.429/0001-57 (Processo MJ nº 15.926/99-61);

XXXI - FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE "CONCÓRDIA", com sede na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, portadora do CNPJ nº 36.399.624/0001-70 (Processo MJ nº 15.809/99-05);

XXXII - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, portador do CNPJ Nº 80.759.111/0001-15 (Processo MJ nº 1.407/99-15);

XXXIII - HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA, com sede na cidade de Santa Maria do Suaçui, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 20.974.770./0001-42 (Processo MJ nº 18.514/99-18);

XXXIV - INSTITUTO ASSISTENCIAL FREDERICO OZANAN, com sede na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 48.442.933/0001-65 (Processo MJ nº 27.290/97-83);

XXXV - INSTITUTO EDUCACIONAL "DUQUE DE CAXIAS", com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 80.242.258/0001-33 (Processo MJ nº 16.773/99-97);

XXXVI - INSTITUTO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO - IGT, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CNPJ nº 37.285.996/0001-39 (Processo MJ nº 22.198/97-63);

XXXVII - INSTITUTO MADRE PAULA ELIZABETE CERIOLI, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 44.897.353/0001-01 (Processo MJ nº 2.871/94-23);

XXXVIII - LAR ABRIGO AMOR A JESUS, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador do CNPJ nº 00.068.903/0001-04 (Processo MJ nº 17.951/98-06);

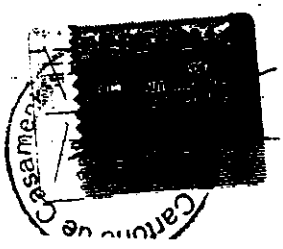

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-470 Fone 3221-8016
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular

Autenticação 02 OUT. 2015

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros - Substituto
Luiz Barreira Cassiano Barros - Substituto

Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 172.004.68
12/7/2015 12:01

XXXIX - LANCHE DA AMIZADE DE IMBITUBA, com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, portador do CNPJ nº 78.624.947/0001-60 (Processo MJ nº 16.515/99-00);

XL - LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 50.209.717/0001-16 (Processo MJ nº 14.064/99-11);

[redacted]

XLII - MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, com sede na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, portadora do CNPJ nº 16.455.578/0001-72 (Processo MJ nº 18.317/99-17);

XLIII - MAESP - MOVIMENTO DE ASSINTÊNCIA AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 61.047.031/0001-92 (Processo MJ nº 22.264/95-24);

XLIV - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA AMOR E LUZ, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portadora do CNPJ nº 74.103.276/0001-31 (Processo MJ nº 18.800/99-39);

XLV - RECANTO DOS VELHINHOS FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA, com sede na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, portador do CNPJ nº 28.056.695/0001-42 (Processo MJ nº 19.721/98-19);

XLVI - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CATAGUASES, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.703.943/0001-83 (Processo MJ nº 10.024/94-32);

XLVII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, portador do CNPJ nº 46.409.637/0001-37 (Processo MJ nº 19.909/99-93);

XLVIII - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DO FISSURADO LÁBIO-PALATINO DO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CNPJ nº 02.705.101/0001-93 (Processo MJ nº 25.923/94-94);

XLIX - SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE BATALHA, com sede na cidade de Batalha, Estado de Alagoas, portadora do CNPJ nº 12.487.237/0001-28 (Processo MJ nº 1.466/96-31);

L - SOCIEDADE MUSICAL BACHIANA BRASILEIRA - SMBB, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 73.665.135/0001-40 (Processo MJ nº 19.379/99-00).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e a Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 04/04/2000

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/4/2000, Página 5 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 2000, Página 2730 Vol. 4 (Publicação Original)

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/AL
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-470 Fone 3221-9018
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titular
Autenticação 02 OUT. 2015
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros - Substituto
Wellington Luiz Pereira Cassiano Barros - Substituto

1º Cartório de Casamentos Selo de Autenticidade

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088 172 004-68
12/7/2013 12:0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2358/5840

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO

Certificamos para os fins que se fizerem necessários que a instituição LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, declarada de utilidade pública através do Decreto Nº. 182 de 18.08.52, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/08/52, CNPJ 12.310.579/0001-78 faz jus a manutenção do título de Utilidade Pública Municipal.

Diretoria do Pessoal da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de maio de 2006.

MARCUS PIMENTEL
Diretor do Pessoal.

TEREZA HOLANDA
Diretor Superintendente.

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS DE MACEIÓ/A
R. do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670 - Fone 3221-9618/3336-55
Bel. Sebastião Cassiano Barros - Oficial Titula
Autenticação 18 MAIO 2006
Autentico a presente copia reprografica, conforme ao origin a mim apresentado. Dou fé.
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros - Substitut
Wellington Luiz Pereira Cassiano Barros - Substituto

Selo de Autenticidade
AG 710786
Reconhecimento Autenticação Certidão Distribuição Averbação

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio ... da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997B.

ANEXO - 276/2023 2359/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

11. Título de entidade beneficente de assistência social;

ANEXO - 276/2023 2360/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997D.

Presidente

TC/34.015310/2023 - Pag 2408

PORTARIA Nº 1.808 DE 4 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria nº 210/SAS/MS, de 9 de abril de 2012, que habilita o Hospital Oftalmológico Castro Especializado em Oftalmologia Ltda, localizado em Belém/PA, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 210/SAS/MS, de 9 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página 41, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia, sob o CNES:

CNES	Nome Social	Nome Fantasia	Município	Gestão
[illegible]	[illegible] Oftalmológico Dr. Castro Castro Especializado em Oftalmologia Ltda	[illegible] Castro Especializado em Oftalmologia Ltda	Belém/PA	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.809, DE 4 DE JULHO DE 2018

Altera a especificação da alínea "a" do inciso III do artigo 1º da Portaria nº 1.034/SAS/MS, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social - Hospital [illegible] com sede em São [illegible] - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.536/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a propositura, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5018[illegible]/2012-37.2013.4.03.6100 (antigo nº 0017[illegible]/2012-37.2012.4.03.6100), que tramitou perante a Justiça Federal da 3ª Região de São Paulo/SP, que [illegible] a decisão judicial para [illegible] da portaria de indeferimento do CEBAS [illegible] Processo nº 25[illegible]/2012-37 até ulterior decisão judicial;

Considerando a Declaração CGCER nº 6/2016, constante do processo nº 25[illegible]/2012-37, que, em cumprimento à decisão judicial, [illegible] a Portaria de indeferimento do CEBAS;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 142, que concedeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social, CNPJ nº 24.242.[illegible]/0001-07, com sede em [illegible] - SP, até ulterior decisão judicial;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a propositura, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a propositura, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.536

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997D.

Pular para o conteúdo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2018 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 1.008, DE 4 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde,

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e

Considerando o Parecer Técnico nº 511/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.494774/2017-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, CNPJ nº 12.310.579/0001-78, com sede em Maceió (AL)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Marcus Antônio Brandão
Presidente
CPF: 088.173.704-68

ANEXO - 276/2023 2362/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997D.

ANEXO - 276/2023 2363/5840

12. Pedido de plano de contingência. (Mapa de Risco para o Pinheiro e Reportagem e com link do jornal contendo análise do Geólogo sobre mapa de risco do Pinheiro.)

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CRF: 0BR 172 004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Maceió/AL, 14 de junho de 2019.

OF. DIREX Nº 296/2019

À
PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Rua Alexandre Passos, S/N – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-190.
Nesta

A/C Sr. **NELSON OLIVEIRA MENEZES FILHO – Coordenador Geral de Vigilância Sanitária.**

Assunto: **Termo de Intimação nº 369/2019 – APRESENTAR PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL, NO CASO DE EVACUAÇÃO DA CLÍNICA DE DIÁLISE E NEFROLOGIA (Clínica de Doenças Renais Ltda.)**

Prezado,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, conforme solicitado no Termo de [illegible] nº 369/2019, recebido em 13/06/2019, foi exigido à **Clínica de Doenças Renais Ltda** – [illegible] CNPJ sob o nº 69.976.629/0001-78, a apresentação do **PLANO DE AÇÃO** [illegible] **DE EVACUAÇÃO DA CLÍNICA DE DIÁLISE E NEFROLOGIA** no prazo de [illegible]

Cabe ressaltar, que a Clínica de Diálise e Nefr[illegible]da, é uma unidad[illegible], situada nas dependências do Hospital Geral [illegible] mantenedora é a Liga [illegible] Contra a Tuberculose.

O **Hospital Geral Sanatório** elaborou [illegible] estimada Vigilância Sanitária, o PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL – PAE (anexo), conte[illegible] hospitalar, inclusive, os pacientes e colaboradores do serviço de diálise e nefrolo[illegible]

Desta feita, solicitamos o reconhecimen[illegible] Plano de Ação Emergencial, com o fito de atender às exigências da intimação [illegible] Doenças Renais Ltda.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Atenciosamente.

[illegible]

Clínica de [illegible] Renais LTDA
[illegible]-78
[illegible] LTDA

[illegible]

E-mail: [illegible]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997E.

ANEXO - 276/2023 2364/5840

OF/CDR/128/2019.

Maceió (AL), 18 de junho de 20

Ilustríssimo Diretor de Vigilância em Saúde da Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

Referência: TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 369/2019

Senhor Diretor,

Em atenção ao Termo de Intimação acima referenciado, recepcionado em 13/06 do corrente enviamos em anexo e dentro do prazo legal o Plano de Contingenciamento e Contrato de Parceria Mutua firmado entre a Clinica de Doenças Renais LTDA - CDR, a Santa casa de Misericordia de Maceió e a Clínica PRONEFRON LTDA, bem como o Plano de Ação Emergencial os quais deverão ser cumpridos no caso de necessidade de evacuação da Clinica de Dialise e Nefrologia, para conhecimento e acompanhamento se for o caso

Informamos ainda que o Plano de Ação Emergencial foi elaborado pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose/ Hospital Sanatório através de seu setor de Segurança do Trabalho e será executado pela CDR, em caso de evacuação uma vez que a mesma encontra-se instalada nas dependências do Hospital Sanatório, possuindo junto a este Contrato de Prestação de Serviços.

Ao ensejo nos colocamos à disposição dessa Vigilância Sanitária para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arnon Farias Campos
DIRETOR TÉCNICO
CRM - 1637

Recebido
17/06

Tatiane Terto
Protocolo
Vigilância Sanitária
SMS - Maceió/AL

Marcus Antônio Brago da Ro
Presidente

R. José da Silveira
Caminho 1065
Farol . Maceió . AL
82 3338 2210
cdr@uolcymail.com.br

ANEXO: 276/2023 2365/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997E.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CDC023A

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.880 MACEIÓ/AL, 29 DE MARÇO DE 2019.

ROJETO DE LEI Nº. 7.262/2019
rojeto de Lei nº. 217/2018
UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTENDE AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 5173, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES, AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA MUNICIPAL, NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS À GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
ço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono seguinte Lei:

rt. 1º. As disposições previstas na Lei Municipal nº 5173, de 18 de ezembro de 2001, e suas alterações, bem como suas respectivas egulamentações, são extensíveis aos servidores efetivos que exercem uas atribuições no âmbito da Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal da Procuradoria-Geral do Município, desenvolvendo tividades relacionadas à gestão da dívida ativa municipal, inclusive atividades vinculadas ao protesto extrajudicial.

º. As disposições do *caput* não beneficiam os Procuradores do nicípio.

º. Poderá ser editada regulamentação específica, em complemento egulamentações já existentes, para o fiel cumprimento da presente

. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-isposições em contrário.

. 3º. As despesas oriundas do presente normativo correrão às ensas das respectivas dotações orçamentárias.

EFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Março de 9.

I SOARES PALMEIRA
feito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2B00F0E

GABINETE DO PREFEITO - GP
ECRETO Nº 8.702 MACEIÓ/AL, 29 DE MARÇO DE 2019.

DETERMINA A SUSPENSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2019 PARA OS IMÓVEIS E EMPRESAS DOS BAIRROS DO PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

REFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas uições e tendo em vista o disposto no art. 55, inc. V da Lei ânica, e, ainda, as disposições do **Código Tributário de Maceió** nº. 6.685, de 18 de Agosto de 2017) e suas alterações posteriores,

NSIDERANDO que os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados em Maceió/AL foram declarados em Estado de Calamidade Pública em razão das informações contidas Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em conformidad com o **Decreto nº. 8.699 de 25 de Março de 2019, publicado n Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, de 26 de Març de 2019;**

CONSIDERANDO que os contribuintes de impostos e taxas neste bairros, estão com seus imóveis desvalorizados e sem perspectivas negociações imobiliárias, além do que as empresas localizadas neste estão com seu movimento econômico afetado;

DECRETA:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao exercício de 2019, de contribuintes que possuem imóveis e/ou empresas localizadas n bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro terão sua exigibilidad suspensa, até ulterior deliberação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Março 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por
Evandro José Cordeir
Código Identificador:ECECE53

GABINETE DO PREFEITO - GP
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0310/2018, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédi da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEI** como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n 19.406.627/0001-75; **CONTRATADA: BOA TERR CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob o n 05.366.482/0001-11, localizada no Loteamento Recanto da Serraria s/nº. - Quadra K - Lote 04 Bairro: Serraria - Maceió/AL CEP N 57.046-136.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do **Contrato n 0310/2018**, passando as despesas decorrentes da execução a correr p conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEME relativos ao exercício de 2019, para o período de 01/01/2019 18/09/2019, classificados da seguinte maneira:

CRECHE	VALOR R$	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE RECURSOS
CASA FORTE	378.978,94	0009 - Gestão Administrativa	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Maceió 12.122.0009.001.2014.0009	44 90 51 00 00	MDE0020.00 0
	159.156,48	0020 Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	12.368.0020.001.2081.0009	44 90 51 00 00	FNDE0298.01 04
APRÍGIO VILELA	771.530,10	0009 - Gestão Administrativa	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Maceió 12.122.0009.001.2014.0009	44 90 51 00 00	MDE0020.00 0

VALOR: O Valor global do Apostilamento é deR$ 1.309.665,5 (Hum milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinc reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

ANEXO - 276/2023 2366/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2414

39/173

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 05800.113566/2018, com fundamento no PARECER PA/PGM Nº. 205/2019,

RESOLVE:

Conceder a Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal, **VALESKA BARROS TENÓRIO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob a matricula de nº. 945417-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, pelo prazo de 03(três) anos, nos ditames do art. 118, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:030909CF

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA. Nº. 0546 MACEIÓ/AL, 25 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo de nº. 06500.000928/2019, com fundamento no DESPACHO DA ASSESSORIA TÉCNICA/SEMGE Nº. 0716/AT/2019

RESOLVE:

Nos ditames do art. 46, inc. VI, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, acrescido por força da Lei Municipal nº. 5.277, de 14 de Março de 2003, **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Apoio Administrativo, ocupado pela servidora pública municipal, **FABRÍCIA OMENA ROCHA**, sob a matrícula de nº. 22951-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, em virtude da aprovação em Concurso Público para o cargo de Professora, a contar de 04 de Janeiro de 2019 a 03 de Janeiro de 2022.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51E6CE40

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.699 MACEIÓ/AL, 25 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA ESTADO DE **CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AFETADA POR SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS – COBRADE Nº. 1.1.3.4.0**, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, localizado no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados em Maceió/AL, foram detectadas uma série de fissuras e subsidências logo após os eventos chuvosos de 15 de Fevereiro e 03 de Março 2018, tendo inclusive ocorrido um tremor de terra nesta última;

CONSIDERANDO que os estudos geológicos até hoje realizados pela CPRM denotam um processo evolutivo de subsidência;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Adjunta Especial da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** e, por fim;

CONSIDERANDO que foi decretado situação de emergência em 04 de Dezembro de 2018 e que, devido à evolução dos danos dos imóveis e pelo estudo geológico, faz-se necessário a decretação de estado de calamidade pública, qual seja: aquelasituação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Subsidência e Colapsos, **COBRADE nº. 1.1.3.4.0, conforme IN/MI nº. 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da **SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DA DEFESA CIVIL DE MACEIÓ,** nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DA DEFESA CIVIL DE MACEIÓ.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, restam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Março de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997E.

ANEXO - 276/2023 2867/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997E.

AL TV 1ª Edição

globo.com g1 ge [illegible] vídeos ENTRE

Geólogo analisa novo mapa de risco para Pinheiro, Mutange e Bebedouro

Mais informações

10/06/2019 11:17

Rachaduras provocadas pela extração de sal-gema ameaçam centenas de moradias na região.

Análise do novo mapa de risco de acordo com o Geólogo Oswaldo de Araújo Filho da Federação Brasileira de Geólogos.

Citação sobre área do Hospital Sanatório: - 1:30

anterior

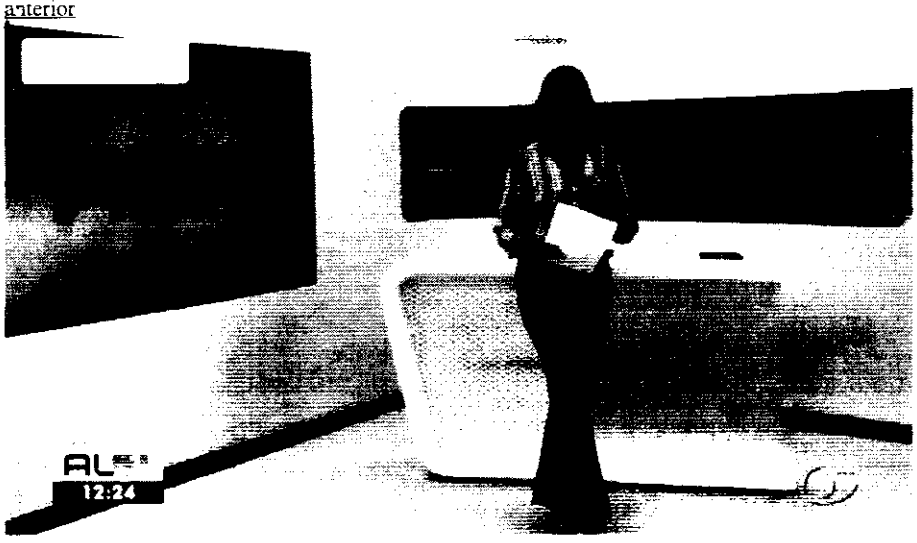

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997E.

ANEXO - 276/2023 2369/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL

Liga Alagoana Contra a Tuberculose

Hospital Geral Sanatório

PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 27/02/2023 23:10:38:40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

Liga Alagoana Contra a Tuberculose

Razão Social:

Liga Alagoana Contra a Tuberculose, Nome Fantasia: Hospital Sanatório fundada em Maceió, aos 27 de Abril de 1945, com Sede na Rua - Prof.° José da Silveira Camerino, 1065 – Bairro: Pinheiro, Município: Maceió, Estado: Alagoas, Inscrição Estadual: 240087038, Telefone (82) 4009-4416, CNPJ:12310579/0001-78, Atividade Econômica: Atendimento Hospitalar, Grau de Risco:03, CNAE:86.10-1 nesta capital é uma Sociedade Civil, de caráter beneficente e social, destinada a promover os meios hábeis Para a profilaxia e tratamento da [illegible]culose e outras patologia.

Estrutura: Concretos, Metálica, Madeiras etc.
N° de Pavimentos: 3° Pavimentos.
Área Total Construída: 5.526,52 m²
Ocupação: Atividade de Atendimento Hospitalar
População Fixa: 678
Flutuante Geral: 6.700
Horário de Funcionamento: 24 hs
Turno de Trabalho: 3 turnos (manhã, tarde e plantão)

Marcos Antônio Braga da [illegible]
Presidente
CPF: 088 172 004-68

ANEXO - 276/2023 2371/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2372/5840

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir os participantes e o coordenador do Plano de ação emergencial.
- Identificação dos perigos que possam resultar em maiores acidentes.
- Definir os critérios de triagem das vítimas de acordo com a Classificação de risco de Manchester em consonância com o protocolo de atendimento;
- Definir parcerias com órgãos responsáveis por emergências e catástrofes como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Coordenação da Força Nacional, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- Estabelecer leitos de retaguarda de acordo com a capacidade do Hospital.

3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Direção (Gerentes, Supervisores, coordenadores)

- Garantir recursos para a atualização e execução do Plano de ação emergencial.
- Garantir a participação de todos os trabalhadores em atividade no Hospital Geral Sanatório, nos treinamentos relacionados à prevenção e combate ao incêndio e catástrofes.
- Garantir recursos para formação e atuação dos colaboradores nos treinamentos quanto ao plano de ação.

Setor de Projeto Físico

- Promover a execução e atualização do Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico.
- Requerer e renovar periodicamente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- Consultar formalmente o Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho quanto aos riscos e recomendações pertinentes à realização de cada obra, construção ou reforma, promovendo previamente as ações necessárias à realização segura das atividades.

Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088.172.004-69

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

prevenção e de resposta a situações de emergência.

- Solicitar treinamento especializado para formação e manutenção da Brigada de Incêndio.
- Participar juntamente com os brigadistas das instruções e treinamentos periódicos.
- Promover exercícios simulados de abandono de área nas edificações.

Chefes da Brigada

- Participar da elaboração do Plano de Segurança Contra Incêndio e Emergência.
- Garantir a inspeção mensal dos equipamentos de combate a incêndio das edificações e promover inspeções periódicas nos setores.
- Determinar o acionamento do Corpo de Bombeiros, quando o uso dos extintores portáteis se mostrar insuficiente.
- Dar ordem e coordenar a evacuação das áreas, direcionando de forma a priorizar o pavimento sinistrado e os pavimentos superiores a este, quando aplicável.
- Determinar as funções para os membros da brigada de incêndio presentes.
- Transmitir o ocorrido à equipe do Corpo de Bombeiros.
- Indicar a os bombeiros o local do Registro de Recalque.
- Em conjunto com o Corpo de Bombeiros, determinar o corte da energia e do fornecimento dos gases.
- Elaborar relatórios e encaminhá-los ao coordenador.
- Treinar e delegar suas atribuições ao substituto, em sua ausência.
- Participar juntamente com os brigadistas das instruções, treinamentos e simulados.

Importante:

Deverá haver um chefe da brigada por turno de trabalho, assim como um suplente previamente estabelecido e treinado, para o desenvolvimento das atribuições previstas e liderança da operação em todo o complexo hospitalar.

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 [illegible]-68

ANEXO - 276/2023 2373/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

Importante:

Todos os setores deverão possuir brigadistas devidamente treinados em todos os turnos de funcionamento do setor, e em número mínimo exigido pelo Corpo de Bombeiros, visando garantir o desenvolvimento das ações previstas, juntamente com os demais brigadistas presentes no momento da ocorrência de um incêndio ou outra situação de emergência.

Eletricistas

- Garantir abastecimento de combustível (gerador) para os Geradores de Energia Elétrica.
- Executar o corte de energia local ou geral mediante solicitação do brigadista e/ou do Corpo de Bombeiros.

Assessoria de Comunicação (AC)

- Responsável pelos boletins médicos e única pessoa autorizada a fornecer informações para os órgãos de imprensa e para os familiares;
- Contatos com parcerias (Corpo de Bombeiros, Policia Militar, dentreoutros).

Médicos Plantonista

- Avaliar a possibilidade de alta e tentar efetivar a mesma em seu setor;
- Suspender novas admissões, exceto aquelas autorizadas pelo Coordenador, além de ajudar na realocação de pacientes.
- Colaborar no atendimento inicial dos pacientes críticos e emergência, conforme solicitação da coordenação médica.

Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

ANEXO - 276/2023 2374/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2375/5840

Equipe de Transporte Interno de Pacientes

- Transportar de forma segura os pacientes entre os diversos setores do hospital;
- Atender de forma imediata às solicitações.

Higienização Hospitalar

- Garantir a limpeza e/ou desinfecção da área de atendimento, estando sempre próximos ao local;
- Recolher os resíduos sólidos e biológicos.

Equipe de Vigilância

- Deverá ser definida em projeto.

Setor de Gerência Clínica e Operacional

- Executar a paralisação de máquinas e equipamentos complexos, quando solicitado pelo brigadista ou Corpo de Bombeiro.

CIPA

- Conhecer e divulgar o Plano de ação emergencial, participando dos exercícios simulados, atuando na identificação de riscos e na prevenção de incêndios.

Equipes Médicas e de Enfermagem

- Em caso de evacuação das instalações, liberar imediatamente todos os pacientes em condições clínicas de deslocamento, juntamente com seus acompanhantes através da rota de fuga mais próxima, orientando-os sobre a sinalização a ser seguida para abandono da edificação.
- Realizar análise clínica dos pacientes em cuidados permanentes e promover as intervenções necessárias a sua remoção conforme o Plano de ação emergencial.

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio [illegible] da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

desobstruídos.

- Comunicar toda e qualquer situação de risco identificada.
- Ao primeiro sinal de emergência, atuar conforme orientado em treinamento.
- Conhecer quem são os brigadistas do setor e dos setores próximos.
- Na ocorrência de incêndio, vazamento de gás ou outra situação de emergência nas instalações da Unidade Hospitalar, acionar o ramal de emergência, Segurança do Trabalho (4472), Medicina do Trabalho (4437). Caso haja situação de emergência nos plantões, acionar o Ramal do pronto Atendimento (4477). Essas informações serão passadas para aos responsáveis, que já foram treinadas para agir em cada uma dessas situações.
- Em caso de evacuação, seguir imediatamente as orientações recebidas em treinamento, retornando à edificação somente após a liberação oficial.

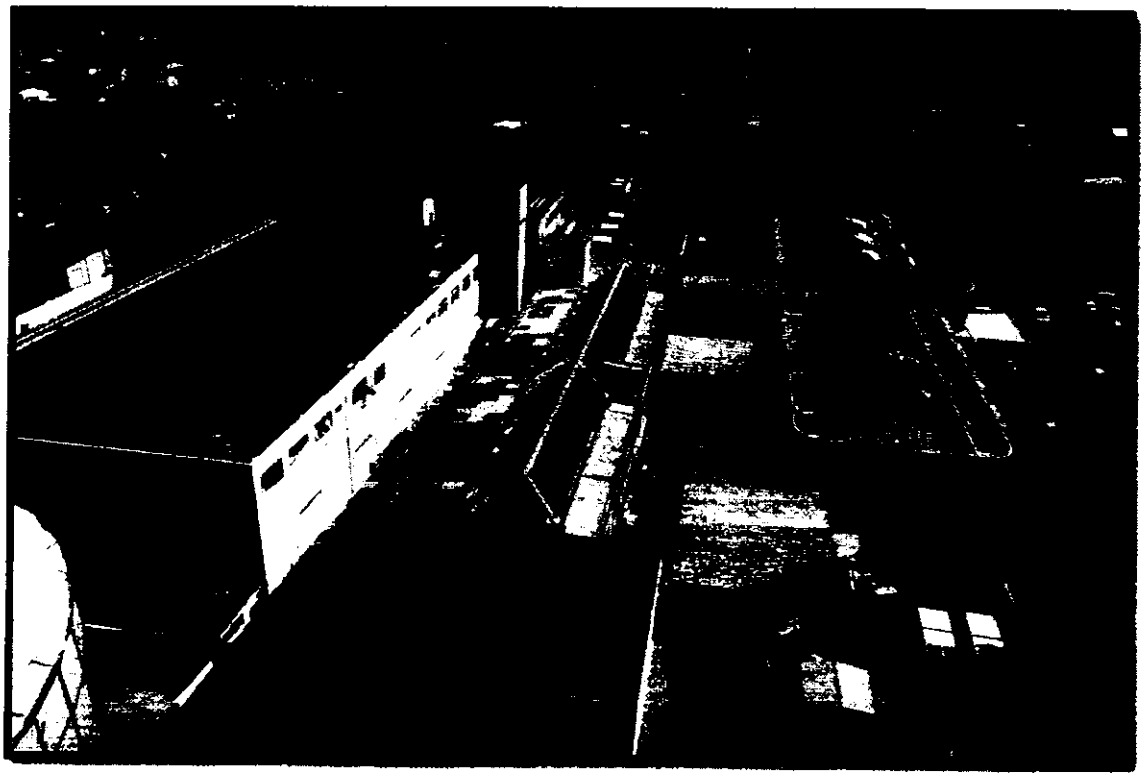

Figura 1 – Foto Aérea

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

ANEXO - 276/2023 2376/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2377/5840

- O preparo de alimentos com ou sem uso de equipamentos elétricos fora das copas e locais destinados para esse fim.
- Manter e utilizar sanduicheiras, cafeteiras, e abulidores, liquidificadores, fornos e demais equipamentos elétricos destinados à preparação e guarda de alimentos, com exceção dos fornos de microondas e geladeiras, nas instalações do Hospital, exceto pelo setor de Nutrição e Diética.
- O uso de objetos metálicos ou papel alumínio dentro dos aparelhos de microondas.
- O armazenamento de materiais próximos a lâmpadas ou outras fontes de calor.
- O armazenamento de produtos inflamáveis em locais não destinados
- Acender velas nas instalações do hospital
- O uso de equipamentos elétricos: Danificados Com funcionamento anormal Com suas características originais alteradas Com cabos elétricos danificados ou expostos a danos

2.2 MEDIDAS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Durante o expediente diurno a ocupação dos setores favorece a detecção de fumaça possibilitando a identificação mais rápida de um possível foco de incêndio, porém no período noturno, onde muitos setores permanecem inativos e desocupados, **são adotadas RONDAS da equipe de vigilância pelo Hospital, visando à detecção de condições anormais.**

Como mecanismo de detecção precoce de incêndio, está prevista a adoção de detectores de fumaça a serem instalados no prédio principal a partir da execução do plano de ação que se encontra na fase de elaboração.

2.3 MEDIDAS DE SUPRESSÃO DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Recursos e mecanismos de supressão de incêndios disponíveis no Hospital Sanatório:

- **Extintores de incêndio portáteis**

O hospital possui cerca de 40 extintores das classes A,B,C e ABC, distribuídos estrategicamente e sinalizados.

- **Sistemas de hidrantes**

A rede é composta de 2 hidrantes de 2 e ½ polegadas, com encaixe rápido tipo "rosca storz".

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2378/5840

- Se incêndio ou emergência:

1. Acionar o Corpo de Bombeiros.
2. Acionar a Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho ou PA (em caso de plantão), informando se há um princípio de incêndio ou um incêndio totalmente desenvolvido ou outras emergências.
3. Acionar todos os brigadistas presentes.
4. Dar ordem de evacuação do pavimento sinistrado e dos pavimentos superiores a este e demais estratégias e avaliar a necessidade de evacuação dos demais pavimentos, considerando a ordem de prioridade.
5. Se possível, afastar materiais próximos que possam alimentar o incêndio.
6. Em condições favoráveis, compor as linhas de hidrantes.
7. Avaliar corte da energia e do fornecimento dos gases.
8. Em condições favoráveis e utilizando os equipamentos de proteção individual, sob o comando do Chefe da Brigada, iniciar o combate ao incêndio por hidrantes e o resfriamento das áreas vizinhas.
9. Favorecer e auxiliar as ações do Corpo de Bombeiros.

3.7 MEDIDAS DE EVACUAÇÃO DE ÁREAS

As edificações do Hospital Sanatório são dotadas de saídas de emergência compostas primordialmente por escadas e rampas. As rotas de fuga são sinalizadas e indicam o percurso mais curto a ser percorrido no abandono das instalações.

Em caso de evacuação das instalações, todos os pacientes em condições clínicas de deslocamento deverão ser liberados imediatamente, juntamente com seus acompanhantes e visitantes, através da rota de fuga mais próxima, devendo ser orientados sobre a sinalização a ser seguida para abandono da edificação.

O ponto de encontro definido para a reunião das pessoas após a evacuação parcial ou total de alguma das edificações, em caso de emergência, fica situado na praça central, em frente ao Hospital Geral Sanatório, que se encontra na Rua Professor José da Silva Camerindo, nº1065 - Pinheiro. Ambos os locais são seguros e ventilados, onde a aglomeração de pessoas não interfere diretamente na circulação de veículos, inclusive os

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2379/5840



Figura 3: Rampa de acesso para o Térreo



Figura 4: Escada de acesso ao térreo.

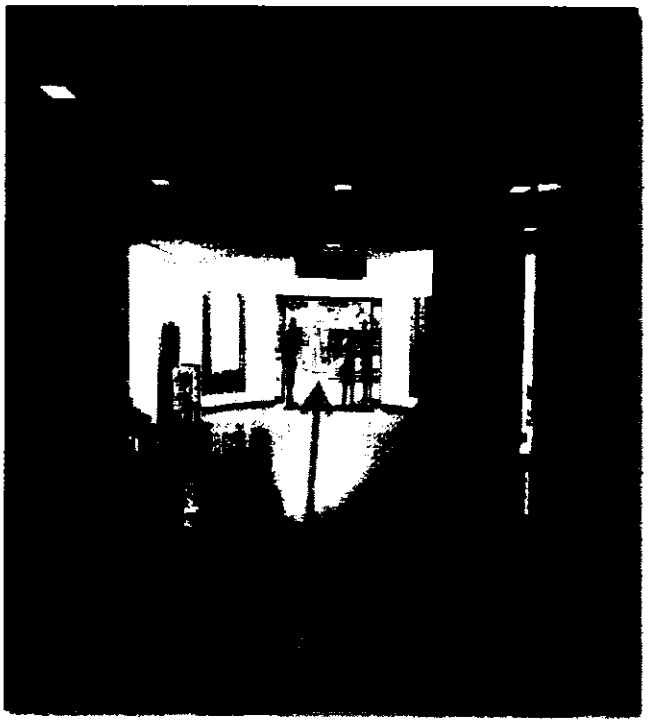

Figura 5: Saída para ponto de encontro

Marcus Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

4. DIRETRIZES DE EVACUAÇÃO DE ÁREAS

Os chefes da brigada designarão brigadistas para o desempenho de funções específicas durante a operação de evacuação, considerando no mínimo as seguintes ações e dimensionamento:

EVACUAÇÃO DE ÁREAS	
Ações/Funções	**Dimensionamento Mínimo**
*Identificar-se e comunicar a ordem de evacuação imediata das instalações; *Conduzir os ocupantes do setor até a rota de fuga a ser utilizada, orientando-os sobre como proceder; *Efetuar a varredura dos setores.	**1 Brigadista/setor/pavimento**
*Conduzir pacientes com mobilidade reduzida até a área externa do prédio.	**2 Brigadistas/hall de saída**
*Garantir abertura plena da saída e evitar congestionamento	**1Brigadista/saída**
*Organizar e orientar as pessoas no ponto de encontro	**2 Brigadistas/ ponto de encontro.**

4.1 EXERCÍCIOS SIMULADOS DE EVACUAÇÃO DE ÁREAS

Deverão ser realizados exercícios e simulados de evacuação das áreas visando à identificação de falhas e o treinamento dos profissionais.

Logo após a realização dos simulados devem ser realizadas reuniões para avaliação dos problemas identificados, visando à implementação de ações corretivas e o aprimoramento deste Plano.

Deverá haver atas dessas reuniões indicando a data e horário dos exercícios, os tempos gastos no abandono, no retorno e no atendimento aos primeiros socorros, se houve a participação do corpo de bombeiros e outras ajudas externas e o tempo de sua chegada, as

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

ANEXO - 276/2023 2380/5840

encaminhada para a área vermelha, sendo essa priorizada na alocação dos recursos existentes. Quando esta vítima não respira e a manobra de abertura da via aérea não for suficiente, a vítima é classificada como "morta" e mais nenhuma medida será dispensada. Ocorrerá reavaliação constante dentro das áreas a fim de realizar, se necessário, mudança na classificação de risco das vítimas.

7. RESGATE

A partir da organização e seleção dos pacientes pelas lideranças da operação, o brigadista conduz o resgate, direcionando os pacientes conforme segue:

6.1 TABELAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES POR FORMA DE LOCOMOÇÃO

Tipo de Limitação	**Não Deambula**	**Não Deambula**	**Não Deambula**	**Deambula**
Forma de Locomoção	Deitado com aparelhos	Deitado	Sentado	Andando
Profissional que acompanha	Médico	Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem e Serviços Operacionais	Qualquer pessoa
Profissional que resgata	Bombeiro	Brigadista	Brigadista	Brigadista

...OANA CONTRA A TUBERCULOS...
...rcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 1...

ANEXO - 276/2023 2381/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

8. NO PONTO DE ENCONTRO

Cabe ao médico:

a) Avaliar junto à equipe de saúde os pacientes quanto à gravidade

b) Avaliar a necessidade de transferência de pacientes para outra Unidade Hospitalar acordada;

c) A remoção de trabalhador acidentado até a unidade hospitalar mais próxima, deve ser efetuada por ambulância equipada para atender situações de emergência ou veículo disponível no momento da emergência e por pessoal previamente treinado em primeiros socorros e técnicas de atendimento a vítimas de acidente, onde o mesmo receberá assistência imediata e encaminhamento ao Hospital mais proximo.

d) Aguardar ordem de liberação ou não do prédio a ser dada pelo Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil.

Marcos Antônio Braga da Ro
Presidente
CPF: 088.172 004-68

ANEXO - 276/2023 2382/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2383/5840

ELABORAÇÃO
Amaro Alves da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho

Deyse dos Santos Oliveira
Enfermeira do Trabalho

sanatório HOSPITAL GERAL — **FICHA DE DESCRIÇÃO / PLANO DE AÇÃO**		
Nome: Plano de ação emergencial		
Finalidade: Estabelecer diretrizes para a prevenção, detecção precoce, supressão, combate e saída segura dos trabalhadores e visitantes das instalações, em resposta a incêndios e emergências não relacionadas, assegurar que, em caso de acidente, o trabalhador, paciente e acompanhantes recebam, no próprio local, os primeiros atendimentos para que assim seja minimizado o risco de quaisquer danos à saúde e integridade física dos mesmos e facilitar o transporte até a unidade hospitalar mais próxima.		
Disponível: Direção e Equipe de Segurança do Trabalho SOST - Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.		
ELABORADO POR:		
Nomes: Amaro Alves da Silva, Deyse dos Santos Oliveira Funções: Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho.		
Data de Emissão: Março/2019	**Revisão nº 01/2019**	**Data de Revisão: Março/2018**
APROVADO POR: Nome: Júlio César Bandeira de Souza Função: Diretor Administrativo	**ASSINATURA**	

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

4.015310/2023 - Pag 2431

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2384/5840

1. INTRODUÇÃO

A existência de um plano de emergência é de grande importância, em especial quando se trata de uma unidade hospitalar, composto por edificações antigas, não dotadas dos recursos previstos nas construções mais modernas.

Procedimentos e orientações devem ser seguidos pelos brigadistas, trabalhadores, pacientes e visitantes do Hospital Geral sanatório, em caso de ocorrência de princípio de incêndio, incêndio propriamente dito ou outro tipo de emergência, como por exemplo, o vazamento de produtos tóxicos, catástrofe, visando promover ações eficazes na minimização de danos e de possíveis vítimas.

Entende-se catástrofe como a situação em que as necessidades de atendimento excedem os recursos materiais e humanos imediatamente disponíveis, havendo necessidade de medidas extraordinárias e coordenadas para se manter a qualidade básica ou mínima de atendimento. Em acidentes com múltiplas vítimas, apesar de haver um desequilíbrio entre os recursos disponíveis e as necessidades das vítimas, estas podem ser atendidas com eficiência, desde que se adote uma doutrina operacional protocolada.

A sistematização das ações, definição das responsabilidades e atribuições, disponibilização adequada de meios de combate a incêndio e sinalização, disseminação das diretrizes junto aos colaboradores e a organização de exercícios de abandono de áreas, contribuirão conjuntamente para a eficácia deste plano, cabendo a todos os envolvidos o aperfeiçoamento das condutase a divulgação permanente das informações pertinentes.

2. OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes para a prevenção, detecção precoce, supressão, combate e saída segura dos trabalhadores e visitantes das instalações, em resposta a incêndios e emergências não relacionadas, assegurar que, em caso de acidente, o trabalhador, paciente e acompanhantes recebam, no próprio local, os primeiros atendimentos para que assim seja minimizado o risco de quaisquer danos à saúde e integridade física dos mesmos e facilitar o transporte até a unidade hospitalar mais próxima.

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2385/5840

Serviços de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SOST

- Elaborar e atualizar o Plano de ação emergencial.
- Elaborar e atualizar o Plano de Segurança Contra Incêndio e Emergência.
- Acompanhar, supervisionar e apoiar as atividades da Brigada de Incêndio, oferecendo suporte técnico.
- Oferecer treinamento básico sobre prevenção e combate a princípio de incêndio para os trabalhadores.
- Oferecer treinamento sobre o conteúdo deste Plano aos envolvidos.
- Fiscalizar a prestação de serviços de inspeção, manutenção e teste dos meios de combate a incêndio tais como: recarga de extintores, testes hidrostáticos de extintores e mangueiras, testes de pressão de hidrantes. Coordenador da Brigada
- Participar da atualização do Plano de Segurança Contra Incêndio e emergência.
- Coordenar as atividades dos Chefes da Brigada.
- Acompanhar e reforçar as ações definidas nesse Plano.
- Promover treinamentos sobre o conteúdo deste Plano junto aos componentes da Brigada e demais envolvidos.
- Promover reuniões trimestrais da brigada, visando o planejamento das ações de prevenção e de resposta a situações de emergência.
- Solicitar treinamento especializado para formação e manutenção da Brigada de Incêndio.
- Participar juntamente com os brigadistas das instruções e treinamentos periódicos.
- Promover exercícios simulados de abandono de área nas edificações.

Coordenador da Brigada

- Participar da atualização do Plano de Segurança Contra Incêndio e Emergência.
- Coordenar as atividades dos Chefes da Brigada.
- Acompanhar e reforçar as ações definidas nesse Plano.
- Promover treinamentos sobre o conteúdo deste Plano junto aos componentes da Brigada e demais envolvidos.
- Promover reuniões mensais da brigada, visando o planejamento das ações de

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2386/5840

Brigadistas 1 (Equipe de Combate a princípio de incêndio e emergência)

- Cumprir as ordens do Chefe da Brigada ou substituto em serviço, desempenhando as funções estabelecidas.
- Dirigir-se ao local da ocorrência munido dos equipamentos necessários.
- Operar extintores e compor as linhas de hidrantes armando-as, porém certificando-se da total desenergização das instalações antes de lançar água.
- Combater, controlar ou confinar o foco do incêndio até achegada do Corpo de Bombeiros.
- Favorecer e auxiliar as ações do Corpo de Bombeiros.

Brigadistas 2 (Equipe de Abandono/Evacuação das Instalações)

- Cumprir as ordens do Chefe da Brigada ou substituto em serviço, desempenhando as funções estabelecidas.
- Dirigir-se ao local da ocorrência munido dos equipamentos necessários, vestindo o colete de identificação.
- Comunicar sobre a ordem de abandono da edificação, priorizando simultaneamente o pavimento da ocorrência do incêndio e os pavimentos superiores, quando aplicável.
- Retirar as pessoas, iniciando pelas salas mais distantes e encaminhá-las para a rota de fuga mais próxima, orientando-as sobre como proceder.
- Observar as orientações da equipe Médica e de Enfermagem remoção de pacientes em cuidados permanentes.
- Vistoriar as instalações para a confirmação da saída de todos.
- Providenciar abertura de portas e janelas para a ventilação local, atentando-se à participação do comburente (oxigênio) na cadeia do fogo.
- Providenciar o arrombamento de portas quando necessário.
- Favorecer e auxiliar as ações do Corpo de Bombeiros.

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

Fisioterapia

- Prestar suporte à assistência ventilatória;
- Atender a demanda de transporte dos pacientes que necessitam de ventilação mecânica;
- Reunir recursos materiais e equipamentos ventilatórios necessários para o atendimento às vítimas.

Laboratório

- Disponibilizar recursos pessoais para a realização dos exames.
- Destinar 2 colhedores exclusivos para a sala de politraumatizados;
- Efetuar ações para redução do tempo da entrega de resultados.

Farmácia

- Garantir o abastecimento de materiais e medicamentos suficientes no setor envolvido no atendimento;
- Garantir a entrega de kits de materiais e medicamentos de emergência padronizados;
- Disponibilizar recursos pessoais para entregas e abastecimentos.

Serviço Social

- Elaborar a lista de funcionários e pacientes atendidos e verificar quais estão sem acompanhantes;
- Providenciar o contato com os familiares dos funcionários e pacientes desacompanhados;
- Fornecer apoio familiar;
- Colaborar na transferência de pacientes com menor gravidade para outras unidades de saúde.

Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2388/5840

- Adotar ordem de **evacuação** inversamente proporcional à gravidade do caso, preferencialmente através do uso de cadeiras de rodas, e quando indispensável, macas.
- Acompanhar os pacientes dependentes, sob seus cuidados, durante sua remoção e não retornar à edificação até que autorizado.

Importante:

As pranchas de emergência disponíveis nas saídas possibilitam o resgate de pessoas com mobilidade reduzida e que necessitem ser transportadas deitadas.

Unidade Emergência Mais Próxima

- Receber os pacientes advindos da evacuação, que necessitem de cuidados imediatos, adotando as ações necessárias à sua estabilização.
- Prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas, em caso de incêndio ou outra situação de emergência nas instalações do Complexo Hospitalar conforme Plano de Resposta a Catástrofes e Atendimento a Múltiplas Vítimas.
- Acionar os serviços de saúde parceiros e promover a transferência de vítimas e pacientes graves

Chefias de Setor e Unidade

- Selecionar os profissionais do setor/unidade que irão compor a brigada de incêndio e garantir sua participação nos treinamentos de formação.
- Promover treinamento dos profissionais do setor quanto à execução do Plano de ação emergencial, considerando as particularidades inerentes a cada setor.
- Garantir acolhimento dos pacientes graves advindos dos setores situados no pavimento sinistrado e dos pavimentos superiores a esse, que não possam ser retirados da edificação.

Trabalhadores em geral

- Manter os meios de combate a incêndios e as passagens permanentemente

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2389/5840

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL

2.1 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

- Dentre as medidas de prevenção de incêndio, **está a proibição do fumo** em todas as dependências da Unidade Hospitalar conforme Lei Estadual nº 3.576/2008.
- **É proibido o uso de adaptadores de tomada, tipo ou Benjamin, nas instalações elétricas do Hospital**, assim como a presença de cilindros de GLP no interior das edificações.
- O armazenamento de líquidos inflamáveis, fora dos almoxarifados, limita-se a **cinco litros** de cada produto por setor, e sempre que possível devem ser adotadas embalagens de até 500ml, conforme PGRSS.
- Quando fora de uso **todos** os equipamentos elétricos devem ser mantidos desconectados das tomadas de energia, exceto aqueles de suporte à vida que necessitem manter as baterias em constante carregamento ou que necessitem de modo "standby" energizado.
- Todas as instalações e manutenções elétricas somente podem ser executadas por profissionais autorizados pela instituição.
- A **sinalização** das áreas e locais de trabalho, quanto à presença de produtos inflamáveis, tóxicos e demais riscos, também são elementos que contribuem para a prevenção de sinistros no Hospital.
- Nos **treinamentos de segurança**, além das instruções sobre combate a princípio de incêndio e evacuação de áreas, devem ser reforçados conceitos de prevenção de incêndios.
- A **brigada de Incêndio** também tem como finalidade a prevenção de sinistros na medida em que realiza inspeções como intuito de identificar situação de risco e recomendar medidas corretivas e de controle.
- Na etapa de planejamento de obras, construções e reformas o Serviço de Saúde e Segurança Ocupacional deve ser consultado para avaliação dos riscos e apresentação das recomendações pertinentes, conforme estabelece o regulamento de obras do Hospital.

Referente a incêndio, de forma a garantirmos a prevenção no hospital, institui-se que também **é proibido**:

Marcus Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

Importante:

O hidrante encontra-se no primeiro andar (apartamentos) em fase de elaboração.

3.4 MEDIDAS DE SINALIZAÇÃO E SISTEMAS

Além da sinalização dos meios de combate a incêndio e de alerta sobre riscos de incêndio, todas as edificações deveram possuir sinalizações para rota de fuga em caso de incêndio ou emergências.

3.5 MEDIDAS DE COMBATE À INCÊNDIO

Identificação e Combate à Princípio de Incêndio Na constatação de fumaça, cheiro de fumaça ou cheiro de gás, qualquer ocupante das instalações deverá ligar para o Corpo de Bombeiros. Na identificação de princípio de incêndio, qualquer profissional treinado deverá Utilizar imediatamente o extintor adequado ao tipo de incêndio.

3.6 AÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

A partir do comunicado da emergência, deverão ser acionados os brigadistas lotados em setores mais próximos ao da ocorrência e o chefe da brigada, observando os turnos de trabalho.

Os brigadistas acionados irão se deslocar imediatamente até o local adotando as seguintes ações:

- Avaliar a dimensão do incêndio ou emergência
- Se princípio de incêndio ou outras emergências

1. Acionar a Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho ou PA (em caso de plantão), informando se há um princípio de incêndio ou um incêndio totalmente desenvolvido ou outras emergências.
2. Avaliar rapidamente o método de extinção a ser adotado (isolamento, abafamento, resfriamento) e a necessidade de desligamento de equipamentos elétricos.
3. Utilizar os extintores adequados (AP, PQS ou CO_2) conforme o tipo de classe de incêndio (A, B ou C) até a extinção das chamas e possíveis brasas.
4. Avaliar a necessidade de reforço da equipe e solicitar mais brigadistas.

ANEXO - 276/2023 2390/5840

de atendimento a emergências. A localização dos mesmos é evidenciada conforme ilustração abaixo:



Figura 2: Corredor para rota de fuga Unidade José Cândido, UTI, Unidade Costa Leite, Unidade Manoel Oiticica, Segurança e Medicina do Trabalho, Diretoria, Jurídico, Faturamento, Auditoria, CME.

ANEXO - 276/2023 - 2991/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.



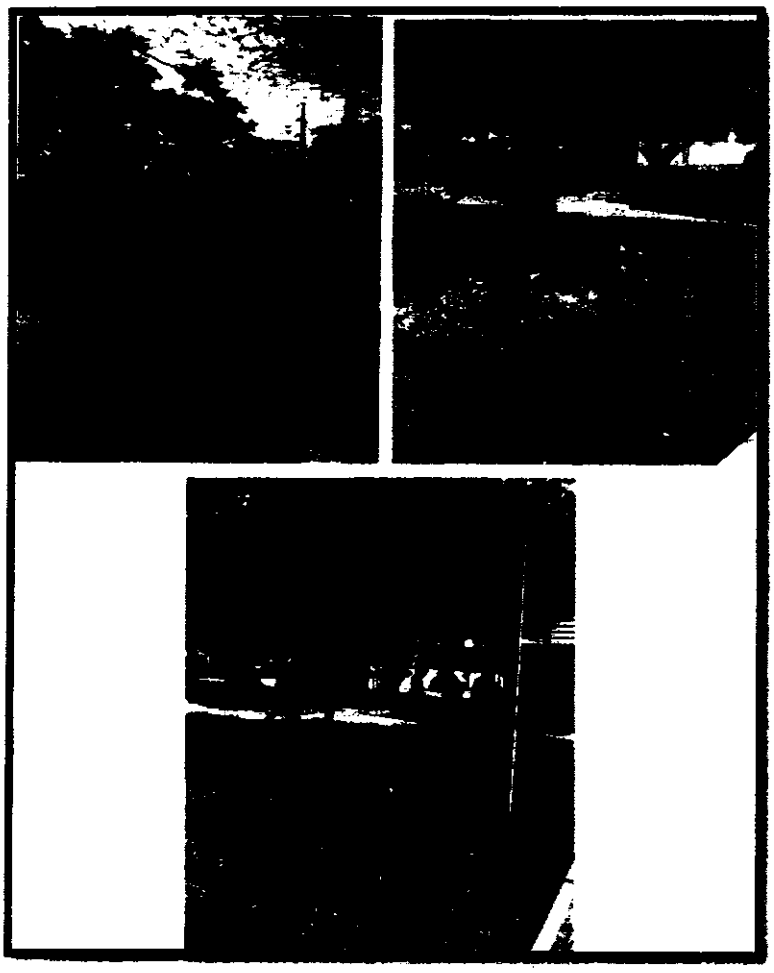

Figura 6 e 7: Ponto de encontro

ANEXO - 276/2023 2392/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

falhas de execução do plano e dos equipamentos utilizados, devendo ser divulgado o resultado dos exercícios aos setores participantes.

Importante:

Por se tratar de estabelecimento de saúde com grande contingente de público externo é recomendável que os exercícios de evacuação de áreas sejam amplamente divulgados, sendo de conhecimento de todos a data, o horário e a conduta a ser adotada no abandono das instalações, para que não haja pânico.

5. RELATÓRIO DEPOIS DA ATIVAÇÃO DO PLANO

Os dados serão agrupados e avaliados pela Direção e responsáveis, para identificar quaisquer problemas ou oportunidades para melhoria no serviço.

Plano de Ação Corretiva: Se uma oportunidade para melhorar o atendimento e/ou serviço é identificada, um plano de ação corretiva será permitido.

Avaliação da Ação e Avaliação de Eficácia: A direção deverá avaliar os dados para a eficácia após o plano de ações corretivas e de acompanhamento

6. MÉTODO START

O modelo START consiste em um método de triagem que avalia a capacidade de andar, respirar, a circulação e o nível de consciência do paciente. De acordo com a presença ou ausência de qualquer alteração destes parâmetros, estas vítimas serão direcionadas para as áreas com o recurso mais adequado para o seu quadro.

As vítimas que conseguem deambular serão consideradas "leves" sendo identificadas e encaminhadas para a área verde, aguardando um atendimento posterior. Na ausência de alterações respiratórias, circulatórias ou no nível de consciência, porém sem a capacidade de deambular sozinha, a vítima será removida para a área amarela e aguardará por atendimento. Caso a vítima apresentar alteração em um ou mais aspectos avaliados, duas medidas serão aplicadas: abertura da via aérea e controle da hemorragia. Se estas manobras forem capaz de reverter a alteração observada, a vítima será classificada como "imediato". Logo

ANEXO - 276/2023 2393/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

O que fazer	Até o atendimento dos bombeiros, deve- se agilizar a transferência dos pacientes para outras unidades hospitalares.	Os brigadistas conduzem os pacientes até os pontos de emergência.	Os brigadistas conduzem os pacientes até os pontos de emergência.	O brigadista direciona os pacientes para a rota de fuga mais próxima.

6.2 CONDUTAS CONFORME CLASSIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

- **Pacientes com capacidade de locomoção reduzida** – com muletas ou bengalas podem usar a escada de modo independente: segura o corrimão com uma das mãos e com a outra mantém o seu instrumento de apoio.
- **Cadeira de rodas** – transportados pela equipe de resgate através da rampas de emergência.
- **Cárdio-respiratória / Obesos** – pela dispnéia, andando de forma lenta e com períodos de descanso. Em situações de necessidade de rapidez, deverão ser carregados pela equipe de resgate em conjunto com os acompanhantes.
- **Visual** – identificação da equipe em voz alta e explicações claras e objetivas; Deixe que ele segure seu ombro ou braço e os outros com as mesmas condições darão a mão aquele primeiro. Mencionar escadas e passagens.
- **Auditiva** – estabelecer contato visual (apontar para cartazes, sinais luminosos, etc.) com o indivíduo e se possível manter-se em local iluminado de frente para a pessoa para facilitar a leitura labial.
- **Gestantes e idosos** – adotar as orientações daqueles com dificuldade de locomoção.

ANEXO - 276/2023 2394/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 397997F.

ANEXO - 276/2023 2395/5840

Referencia bibliográfica

1. SCAVONE, R. Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado Básico e Avançado PHTLS. Tradução. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012
2. Isolux Corsán Brasil. PAE – Plano de Atendimento a Emergências. Junho de 2010.
3. Ministério da Educação. Hospital Universitário MARIA APARECIDA PEDROSSIAN – HUMAP. Plano de ação emergencial. CAMPO GRANDE-MS, MARÇO DE 2017. Disponível na URL: http://www2.ebserh.gov.br/documents/17082/2280252/11+-+PLANO+DE+A%C3%87%C3%83O+EMERGENCIAL+-+PAE.pdf/0104adcb-1eb1-4df8-9536-719b3bc5f2a6.

LIGA CONTRA A TUBERCULOSE
Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.083-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

13. Perdas com Recursos do SUS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

ANEXO - 276/2023 2396/5840

Presidente
CPF: OAB 172.004-68

sanatório
HOSPITAL GERAL
Sua saúde é a nossa vida

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

Perdas com Recursos do SUS

Competência	Meta*	Alcançado*	Diferença a menor*
Dezembro/2018	1.304.373,50	1.039.048,82	265.324,68
Janeiro/2019	1.304.373,50	1.025.958,39	278.415,11
Fevereiro/2019	1.304.373,50	1.028.762,47	275.611,03
Março/2019	1.304.373,50	927.951,62	376.421,88
Abril/2019	1.304.373,50	1.003.386,25	300.987,25
Maio/2019	1.304.373,50	1.010.782,76	293.590,74
TOTAL			**1.790.350,69**

- **Valores expressos em reais**

ANEXO - 276/2023 2397/5840

Marcus Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088 172 004-68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

ANEXO - 276/2023 2398/5840

sanatório HOSPITAL GERAL

DEMONSTRATIVO OPERACIONAL

Data / Competência
01 A 31/12/2018

TRATAMENTO	META FISICA	QUANTIDADE REALIZADA	META FINANCEIRA	VALOR A PAGAR	% Metas Fisicas
CIRURGIA ORTOPEDICA	147	0	106.863,75	0,00	0,00%
CIRURGIA VASCULAR	30	20	57.315,24	38.210,16	66,67%
CIRURGIA GERAL	240	183	204.414,53	155.866,08	76,25%
CIRURGIA BUCO-MAXILO	20	16	40.357,20	32.285,76	80,00%
CIRURGIA PROCTOLOGICA	20	17	36.424,40	30.960,74	85,00%
CIRURGIA UROLOGICA	33	18	131.306,85	71.621,92	54,55%
NEFROLOGIA	50	50	76.769,78	76.769,78	100,00%
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	315	398	20.062,15	20.062,15	100,00%
UTI ADULTO - 6 LEITOS	180	146	93.109,60	75.522,23	81,11%
LEITOS RETARGUADA(42 LEITOS)	140	201	393.750,00	393.750,00	100,00%
TOTAL	1175	1049	1.160.373,50	895.048,82	74,36%
Valor correspondente ao Item 3.5 da clausula Terceira(Recursos Financeiros), do 3° Termo Aditivo ao Convênio. "Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONVENIADO, for > (igual ou maior) que 80% serão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas".				0,00	
			SUBTOTAL	895.048,82	
NOVOS LEITOS RETARGUADA(8 LEITOS) DIARIAS	240	240	144.000,00	144.000,00	
T.C. 002/2018 - Paragrafo Terceiro - Para os leitos de retaguarda não ocupados será repassao o percentual de 40% do valor pactuado, referente ao custeio de pessoal.					
			TOTAL GERAL	**1.039.048,82**	

Houve um excedente de 61(sessenta e um) pacientes transferidos do HGE

[redacted]

[redacted]

[redacted]

sanatório HOSPITAL GERAL

DEMONSTRATIVO OPERACIONAL

Mês / Competência
01 A 31/01/2019

TRATAMENTO	META FISICA	QUANTIDADE REALIZADA	META FINANCEIRA	VALOR A PAGAR	% Metas Fisicas
CIRURGIA ORTOPEDICA	147	0	106.863,75	0,00	0,00%
CIRURGIA VASCULAR	30	12	57.315,24	22.926,10	40,00%
CIRURGIA GERAL	240	186	204.414,53	158.421,26	77,50%
CIRURGIA BUCO-MAXILO	20	20	40.357,20	40.357,20	100,00%
CIRURGIA PROCTOLOGICA	20	8	36.424,40	14.569,76	40,00%
CIRURGIA UROLOGICA	33	20	131.306,85	79.579,91	60,61%
NEFROLOGIA	50	50	76.769,78	76.769,78	100,00%
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	315	468	20.062,15	20.062,15	100,00%
UTI ADULTO - 6 LEITOS	180	146	93.109,60	75.522,23	81,11%
LEITOS RETARGUADA(42 LEITOS)	140	164	393.750,00	393.750,00	100,00%
TOTAL	1175	1074	1.160.373,50	881.958,39	69,92%
Valor correspondente ao Item 3.5 da clausula Terceira(Recursos Financeiros), do 3° Termo Aditivo ao Convênio. "Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONVENIADO, for > (igual ou maior) que 80% serão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas".				0,00	
			SUBTOTAL	881.958,39	
NOVOS LEITOS RETARGUADA(8 LEITOS) DIARIAS	240	242	144.000,00	144.000,00	
T.C. 002/2018 - Paragrafo Terceiro - Para os leitos de retaguarda não ocupados será repassao o percentual de 40% do valor pactuado, referente ao custeio de pessoal.					
			TOTAL GERAL	1.025.958,39	

Houve um excedente de 24(VINTE E QUATRO) pacientes transferidos do HGE

[redacted]

[redacted]

Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF 088.172.004-68

[redacted]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 133.741.334-87

ANEXO - 276/2023 2399/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

sanatório HOSPITAL GERAL

DEMONSTRATIVO OPERACIONAL

Data / Competência: 01 A 28/02/2019

TRATAMENTO	META FISICA	QUANTIDADE REALIZADA	META FINANCEIRA	VALOR A PAGAR	% Metas Fisicas
IRURGIA ORTOPEDICA	147	1	106.863,75	726,96	0,68%
IRURGIA VASCULAR	30	16	57.315,24	30.568,13	53,33%
IRURGIA GERAL	240	201	204.414,53	171.197,17	83,75%
IRURGIA BUCO-MAXILO	20	15	40.357,20	30.267,90	75,00%
IRURGIA PROCTOLOGICA	20	14	36.424,40	25.497,08	70,00%
IRURGIA UROLOGICA	33	17	131.306,85	67.642,92	51,52%
IEFROLOGIA	50	50	76.769,78	76.769,78	100,00%
ROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	315	435	20.062,15	20.062,15	100,00%
ITI ADULTO - 6 LEITOS	180	132	93.109,60	68.280,37	73,33%
EITOS RETARGUADA(42 LEITOS)	140	168	393.750,00	393.750,00	100,00%
TOTAL	1175	1049	1.160.373,50	884.762,47	70,76%
alor correspondente ao Item 3.5 da clausula Terceira(Recursos Financeiros), do 3° Termo Aditivo ao onvênio. "Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONVENIADO, for > (igual ou maior) que 80% erão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas".				0,00	
			SUBTOTAL	884.762,47	
OVOS LEITOS RETARGUADA(8 LEITOS) DIARIAS	240	240	144.000,00	144.000,00	
.C. 002/2018 - Paragrafo Terceiro - Para os leitos de retaguarda não ocupados será repassao o ercentual de 40% do valor pactuado, referente ao custeio de pessoal.					
			TOTAL GERAL	1.028.762,47	

uve um [illegible] de 28(VINTE E OITO) pacientes tran[illegible]

[illegible] ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF/088 172 004-68

[illegible] ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

sanatório HOSPITAL GERAL

DEMONSTRATIVO OPERACIONAL

Data / Competência
01 A 31/03/2019

TRATAMENTO	META FISICA	QUANTIDADE REALIZADA	META FINANCEIRA	VALOR A PAGAR	% Metas Fisicas
CIRURGIA ORTOPEDICA	147	0	106.863,75	0,00	0,00%
CIRURGIA VASCULAR	30	18	57.315,24	34.389,14	60,00%
CIRURGIA GERAL	240	85	204.414,53	72.396,81	35,42%
CIRURGIA BUCO-MAXILO	20	20	40.357,20	40.357,20	100,00%
CIRURGIA PROCTOLOGICA	20	9	36.424,40	16.390,98	45,00%
CIRURGIA UROLOGICA	33	13	131.306,85	51.726,94	39,39%
NEFROLOGIA	50	50	76.769,78	76.769,78	100,00%
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	315	502	20.062,15	20.062,15	100,00%
UTI ADULTO - 6 LEITOS	180	151	93.109,60	78.108,61	83,89%
LEITOS RETARGUADA(42 LEITOS)	140	204	393.750,00	393.750,00	100,00%
TOTAL	1175	1052	1.160.373,50	783.951,62	66,37%
Valor correspondente ao Item 3.5 da clausula Terceira(Recursos Financeiros), do 3° Termo Aditivo ao Convênio. "Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONVENIADO, for > (igual ou maior) que 80% serão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas".				0,00	
			SUBTOTAL	783.951,62	
NOVOS LEITOS RETARGUADA(8 LEITOS) DIARIAS	240	240	144.000,00	144.000,00	
T.C. 002/2018 - Paragrafo Terceiro - Para os leitos de retaguarda não ocupados será repassao o percentual de 40% do valor pactuado, referente ao custeio de pessoal.					
			TOTAL GERAL	**927.951,62**	

Houve um excedente de 64(SESSENTA E QUATRO) pacientes transferidos do HGE

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Marcos Antonio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088 172 004-68

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Júlio César Bandeira de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 133.741.334-87

ANEXO - 276/2023 2401/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

ANEXO - 276/2023 2402/5840

sanatório
HOSPITAL GERAL

DEMONSTRATIVO OPERACIONAL

Data / Competência
01 A 30/04/2019

TRATAMENTO	META FISICA	QUANTIDADE REALIZADA	META FINANCEIRA	VALOR A PAGAR	% Metas Fisicas
IRURGIA ORTOPEDICA	147	0	106.863,75	0,00	0,00%
IRURGIA VASCULAR	30	9	57.315,24	17.194,57	30,00%
IRURGIA GERAL	240	172	204.414,53	146.497,08	71,67%
IRURGIA BUCO-MAXILO	20	11	40.357,20	22.196,46	55,00%
IRURGIA PROCTOLOGICA	20	13	36.424,40	23.675,86	65,00%
IRURGIA UROLOGICA	33	20	131.306,85	79.579,91	60,61%
EFROLOGIA	50	50	76.769,78	76.769,78	100,00%
ROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	315	519	20.062,15	20.062,15	100,00%
TI ADULTO - 6 LEITOS	180	154	93.109,60	79.660,44	85,56%
EITOS RETARGUADA(42 LEITOS)	140	166	393.750,00	393.750,00	100,00%
TOTAL	1175	1114	1.160.373,50	859.386,25	66,78%
alor correspondente ao Item 3.5 da clausula Terceira(Recursos Financeiros), do 3° Termo Aditivo ao onvênio. "Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONVENIADO, for > (igual ou maior) que 80% erão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas".				0,00	
			SUBTOTAL	859.386,25	
OVOS LEITOS RETARGUADA(8 LEITOS) DIARIAS	240	240	144.000,00	144.000,00	
.C. 002/2018 - Paragrafo Terceiro - Para os leitos de retaguarda não ocupados será repassao o ercentual de 40% do valor pactuado, referente ao custeio de pessoal.					
			TOTAL GERAL	**1.003.386,25**	

ouve um excedente de 26(VINTE E SEIS) pacientes transferidos do HGE

Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente
CPF: 088.172.004-68

Dr. César Bandeira de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 133.741.334-87

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES.Protocolado em 10/07/2019 às 10:19:15, sob o número WMAC19701487753. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3979980.

ANEXO - 276/2023 2403/5840

sanatório HOSPITAL GERAL

DEMONSTRATIVO OPERACIONAL

Data / Competência
01 A 31/05/2019

TRATAMENTO	META FISICA	QUANTIDADE REALIZADA	META FINANCEIRA	VALOR A PAGAR	% Metas Fisicas
CIRURGIA ORTOPEDICA	147	0	106.863,75	0,00	0,00%
CIRURGIA VASCULAR	30	10	57.315,24	19.105,08	33,33%
CIRURGIA GERAL	240	146	204.414,53	124.352,17	60,83%
CIRURGIA BUCO-MAXILO	20	27	40.357,20	40.357,20	100,00%
CIRURGIA PROCTOLOGICA	20	13	36.424,40	23.675,86	65,00%
CIRURGIA UROLOGICA	33	19	131.306,85	75.600,91	57,58%
NEFROLOGIA	50	50	76.769,78	76.769,78	100,00%
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	315	511	20.062,15	20.062,15	100,00%
UTI ADULTO - 6 LEITOS	180	153	93.109,60	93.109,60	85,00%
LEITOS RETARGUADA(42 LEITOS)	140	197	393.750,00	393.750,00	100,00%
TOTAL	1175	1126	1.160.373,50	866.782,76	70,17%
Valor correspondente ao Item 3.5 da clausula Terceira(Recursos Financeiros), do 3° Termo Aditivo ao Convênio. "Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONVENIADO, for > (igual ou maior) que 80% serão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas".				0,00	
			SUBTOTAL	866.782,76	
NOVOS LEITOS RETARGUADA(8 LEITOS) DIARIAS	240	244	144.000,00	144.000,00	
T.C. 002/2018 - Paragrafo Terceiro - Para os leitos de retaguarda não ocupados será repassao o percentual de 40% do valor pactuado, referente ao custeio de pessoal.					
			TOTAL GERAL	**1.010.782,76**	

Houve um excedente de 57(CINQUENTA E SETE) pacientes transferidos do HGE.

Marcos Antônio [illegible] da Rocha
Presidente
[illegible]172 004-68

LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE
Júlio César Bandeira de Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 133.741.334-87

TC/34.015310/2023 - Pag 2451

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da tutela cautelar em referência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, diante do requerimento de fls. 2.310/2.321 formulado por LIGA ALAGOANA CONTRA TUBERCULOSE – HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA (SANATÓRIO), expor e requerer o quanto segue:

TC/34.015310/2023 - Pag 2452

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

REJEIÇÃO IMEDIATA

1. O pedido de providências nos autos dessa tutela cautelar antecedente, no estratosférico valor de R$ 65 milhões, é absolutamente descabido, sobretudo no mais prematuro momento processual, recém iniciado o processo de conhecimento, sem sequer perícia ainda.

2. Diga-se: o requerimento apresentado pelo Sanatório é inadequado. Não há, no bojo da tutela cautelar, qualquer sentença passível de execução, sendo de todo inadequado o intitulado pedido de providências, que se revela, na verdade, um verdadeiro pedido de habilitação individual, embora não haja nenhuma sentença passível de execução nessa ação civil pública.

3. O pedido é ainda mais absurdo pelo pleito de levantamento imediato de R$ 65 milhões, sem qualquer garantia!

4. A bem da verdade, leia-se a petição do Sanatório e se verá que se trata de satisfação definitiva de todos os seus alegados danos e prejuízos. Foram incluídos na conta lucros cessantes, perda de receita, indenização integral pelo imóvel atualmente ocupado, salários atrasados de funcionários, etc. Enfim, pediu-se tudo e mais um pouco.

5. Esse processo não poderá funcionar como conta-corrente dos alegados prejuízos nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em que possíveis terceiros interessados possam peticionar para requerer levantamento de valores.

6. Caso haja alguma pretensão do Sanatório - ou de qualquer outra pessoa - a ser exercida contra a Braskem, deverá ele formular demanda própria e autônoma. Permitir a habilitação individual de particulares para postular levantamento de valores —— que se prestam, não à indenização antecipada, mas à garantia do resultado útil do processo ——, além de ser

TC/34.015310/2023 - Pag 2453

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

procedimento impróprio, transformará esta ação civil pública num verdadeiro caos.

7. Se não há sequer sentença proferida nos autos da ação civil pública, não é permitida a habilitação individual (travestida de "pedido de providências"), devendo terceiros estranhos à lide formularem suas pretensões de forma autônoma, em ações individuais.

REQUERIMENTO DESCABIDO

8. Se não for o caso de rejeição imediata do pedido, o que somente se admite por extremo apego ao princípio da eventualidade, requer a Braskem seja concedido prazo para que ela possa se manifestar adequadamente sobre o astronômico requerimento de levantamento de R$ 65 milhões. De toda forma, sem prejuízo da regular abertura de prazo, cumpre, desde logo, tecer algumas considerações.

9. Não obstante o mais prematuro momento processual desta medida cautelar, a Braskem vem sendo antecipadamente condenada, com medidas de constrição patrimonial, bloqueio e, agora, um precipitado pedido de levantamento de valores depositados em Juízo, apresentado em violação do princípio constitucional de que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", que a Constituição Federal garante, em seu art. 5°, LIV.

10. Sem tirar nem pôr, é exatamente isso o que postula o requerente. Uma indenização antecipada, sem a indispensável demonstração de nexo de causalidade entre as atividades da Braskem e os danos verificados em bairros desta cidade, sem prova, sem perícia, sem sentença, sem absolutamente nada a justificar que um terceiro adventício, que sequer integra a relação processual, levante em seu favor valores pertencentes à peticionária, em processo ainda em fase deveras incipiente.

TC/34.015310/2023 - Pag 2454

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

11. Veja-se que o Sanatório requerente busca o levantamento de valores milionários, sob a justificativa da urgência de realocação de suas instalações, mas nos autos do cumprimento provisório que havia instaurado, no qual posteriormente requereu a desistência, se apressara em formular também um pedido de honorários advocatícios, deixando clara a sua sanha em pôr as mãos em milionária quantia não pela urgência, mas por vislumbrar uma oportunidade de rápido enriquecimento.

12. Cumpre lembrar que a remoção e realocação a ser realizada na região do Pinheiro é de incumbência das autoridades públicas.

13. A propósito, a própria UNIÃO, por meio da Portaria n. 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314). Em caso de necessidade de recursos urgentes para realocação de suas instalações, cabe ao Sanatório requerente buscar, a quem de direito, o fornecimento deles, seja a União, o Estado ou o Município, e não da peticionária, cuja responsabilidade pelos eventos não foi reconhecida —— nem pode sê-lo, nesse estágio inicial do processo, como exigem, de forma cogente, basilares regras do direito constitucional e processual.

14. Dessa forma, o levantamento dos valores depositados nestes autos, requerido pelo Sanatório, representa inaceitável violação patrimonial dos recursos financeiros da Braskem, em atentado ao devido processo legal.

15. Não se pode aceitar, pois, em nenhuma hipótese, uma condenação antecipada, antes do devido processo legal, quando ainda estão sendo discutidas as causas dos referidos fenômenos observados em Maceió, mediante contraditório que mal se iniciou.

TC/34.015310/2023 - Pag 2455

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

NATUREZA DA GARANTIA DO JUÍZO

16. É preciso lembrar que os valores depositados nestes autos foram bloqueados em sede cautelar, com a finalidade de garantir uma eventual e futura condenação, caso reconhecido o nexo causal entre a atividade da empresa e os danos indicados na inicial.

17. O dinheiro inicialmente bloqueado tem como propósito garantir um ressarcimento conjectural e futuro. Os valores depositados não têm, como não poderiam mesmo ter, natureza satisfativa, nem podem ser levantados para uso imediato, muito menos sem a prestação de qualquer caução ou garantia.

18. Caso levantado e utilizado, tal como se requer no pedido formulado, esse dinheiro não poderá ser, posteriormente, recuperado. E, como bem se sabe, a tutela antecipada não poderá ser concedida quando for irreversível.

19. Registre-se, a propósito, que o custo financeiro das medidas emergenciais poderá ser cobrado, naturalmente, do responsável pelos danos, quando o nexo causal for efetivamente comprovado, mediante perícia e o direito ao contraditório, o que não existe neste momento.

20. Portanto, por contrariar a natureza da garantia do Juízo, caracterizar medida satisfativa e representar tutela irreversível, o requerimento do petitório de fls. 2.310/2.321 não pode ser acolhido.

65 MILHÕES DE REAIS

21. Por fim, o pedido chama a atenção pelo gigantesco valor postulado: **R$ 65 milhões**.

TC/34.015310/2023 - Pag 2456

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

22. No caso do Sanatório requerente, postula-se verdadeira tutela definitiva, com indenização completa pelo imóvel antigo, custos com mudança, perdas e danos, lucros cessantes, enfim, absolutamente tudo, sem que o nexo causal tenha sido ainda demonstrado.

23. Não fosse pelo absurdo das rubricas pleiteadas (lucros cessantes, reembolso com reforma de imóveis, pagamento atrasado de funcionários etc.), todos esses valores vieram desacompanhados de prova robusta, lastreados apenas em documentos produzidos unilateralmente, com os quais não se pode concordar, ficando desde logo impugnados, porquanto quaisquer numerários pleiteados somente poderão ser apurados em perícia judicial, mediante contraditório.

* * *

24. Diante do exposto, confia a Braskem em que o requerimento de fls. 2.310/2.321 será imediatamente rejeitado. Se assim eventualmente não se entender, requer a abertura de prazo para se manifestar, mais detidamente, sobre o ilegal pedido formulado.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 11 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR.Protocolado em 11/07/2019 às 13:44:44, sob o número WMAC19701502582. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3983D9F.

ANEXO - 276/2023 2410/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2458

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398667F.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DESPACHO

Manifestem-se os autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de habilitação de fls. 2310/2331, formulado pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Hospital Geral Severiano da Fonseca, devendo ainda, no mesmo prazo, esclarecer a cerca da competência deste Juízo, em face do contido na manifestação ministerial deduzida nos autos da Ação Popular, processo nr. 0707915-64.2019, bem como acerca da extensão da Ação Civil Pública, formalizada pelo Ministério Público Federal, processo nr. 0803662-52,2019, em tramite na Justiça Federal, conforme documentação de fls. 2236/2306 e 2308/2309, respectivamente, acostada aos autos pela parte requerida.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 11 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito

Mod. Despacho Genérico

TC/34.015310/2023 - Pag 2459

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0276/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Manifestem-se os autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de habilitação de fls. 2310/2331, formulado pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Hospital Geral Severiano da Fonseca, devendo ainda, no mesmo prazo, esclarecer a cerca da competência deste Juízo, em face do contido na manifestação ministerial deduzida nos autos da Ação Popular, processo nr. 0707915-64.2019, bem como acerca da extensão da Ação Civil Pública, formalizada pelo Ministério Público Federal, processo nr. 0803662-52,2019, em tramite na Justiça Federal, conforme documentação de fls. 2236/2306 e 2308/2309, respectivamente, acostada aos autos pela parte requerida. Cumpra-se. Maceió(AL), 11 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 11 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3986B96.

TC/34.015310/2023 - Pag 2460

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	2	17/07/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	2	17/07/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	2	17/07/2019

Teor do ato: "Manifestem-se os autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de habilitação de fls. 2310/2331, formulado pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Hospital Geral Severiano da Fonseca, devendo ainda, no mesmo prazo, esclarecer a cerca da competência deste Juízo, em face do contido na manifestação ministerial deduzida nos autos da Ação Popular, processo nr. 0707915-64.2019, bem como acerca da extensão da Ação Civil Pública, formalizada pelo Ministério Público Federal, processo nr. 0803662-52,2019, em tramite na Justiça Federal, conforme documentação de fls. 2236/2306 e 2308/2309, respectivamente, acostada aos autos pela parte requerida. Cumpra-se. Maceió(AL), 11 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 12 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3988DA9.

TC/34.015310/2023 - Pag 2461

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - AL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre as questão de ordem aventada na petição de fls. 2208-2229 da ré Braskem S/A., nos termos que seguem:

I – DOS EMBARGOS NÃO APRECIADOS PELO JUIZ FEDERAL:

Em relação ao primeiro ponto apontado pela ré como questão de ordem, qual seja, o alegado impedimento de apreciação do pedido diante dos embargos de declaração opostos contra decisão que determinou a remessa imediata dos autos da justiça federal para a estadual, este juízo já se pronunciou quando da remessa para a justiça federal. Vejamos:

TC/34.015310/2023 - Pag 2462

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br
Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pela ré às fls. 704/708, por meio da qual se insurge acerca da parte da decisão proferida às fls. 694/696 que condiciona a remessa do feito à Justiça Federal tão somente após o decurso do prazo recursal em seu desfavor.

Pois bem. Analisando tanto a petição quanto a decisão que deu azo ao seu manejo, verifico que, de fato, merece guarida o argumento lançado pelo réu, eis que o mero encaminhamento do feito à Justiça Federal para que examine sua eventual competência para processar e julgar não possui conteúdo decisório, tampouco encontra-se arrolado nas hipóteses que autorizariam a interposição de Agravo de Instrumento, previstos na legislação processual civil pátria. *In verbis*:

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> I - tutelas provisórias;
> II - mérito do processo;
> III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
> IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
> V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
> VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
> VII - exclusão de litisconsorte;
> VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
> IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
> X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
> XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
> XII - (VETADO);
> XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Destarte, considerando que a referida decisão não encontra-se apta a

TC/34.015310/2023 - Pag 2463

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

acarretar qualquer prejuízo às partes, vez que não constitui, declara ou destitui qualquer direito, falece a possibilidade da interposição de eventual Agravo de Instrumento contra aquela.

Outrossim, pensar de modo diverso seria atuar em sentido diametralmente oposto à celeridade processual, uma vez que aguardar o escoamento de eventual recurso com vistas a atacar o mérito de decisão sem conteúdo decisório a desafiar Agravo de Instrumento, tão somente viria a procrastinar a tramitação processual.

A definição dessa competência o quanto mais rápido for mais segurança haverá na efetividade das decisões que garantirão o resultado útil ao processo.

Isto posto, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **tornar sem efeito** tão somente a parcela da decisão de fls. 694/696 que dispõe **"[...], após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, [...]"** (fl. 269, primeiro parágrafo), pelo que **DETERMINO A IMEDIATA** remessa dos presentes autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL, mantendo-se incólume os demais termos do *decisum*.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 2464

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

O provimento jurisdicional embargado não ostenta, propriamente, caráter decisório, na medida em que nele apenas se determinou a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

Nos termos do art. 1.001 do NCPC, não é cabível recurso contra despacho, mormente quando desprovido de conteúdo decisório, como é o caso dos autos.

Assim, parafraseando a própria ré (fls. 704-708): **"Por outro lado, a espera pela interposição de um recurso que não cabe apenas serviria para retardar a marcha do processo".**

PARA OS MESMOS FATOS O MESMO DIREITO!

II – ACERCA DA COMPETÊNCIA

O referido tema já foi debatido por demais nos presentes autos, cabendo a Vossa Excelência, com todo respeito, dar um basta nessas manobras que só visam tumultuar o feito e arrastar o processo por tempo indeterminado, gerando, ressalte-se, risco de morte para as vítimas.

III - ACERCA DO ALUGUEL SOCIAL: *posição da ré no STJ*

A posição da ré é, no mínimo, contraditória, pois em seu *pedido de suspensão* aviado no STJ ela deixa claro que o valor aqui bloqueado para fins de aluguel social resolve a situação e que, portanto, era desnecessário o bloqueio dos dividendos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2465

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Observe-se:

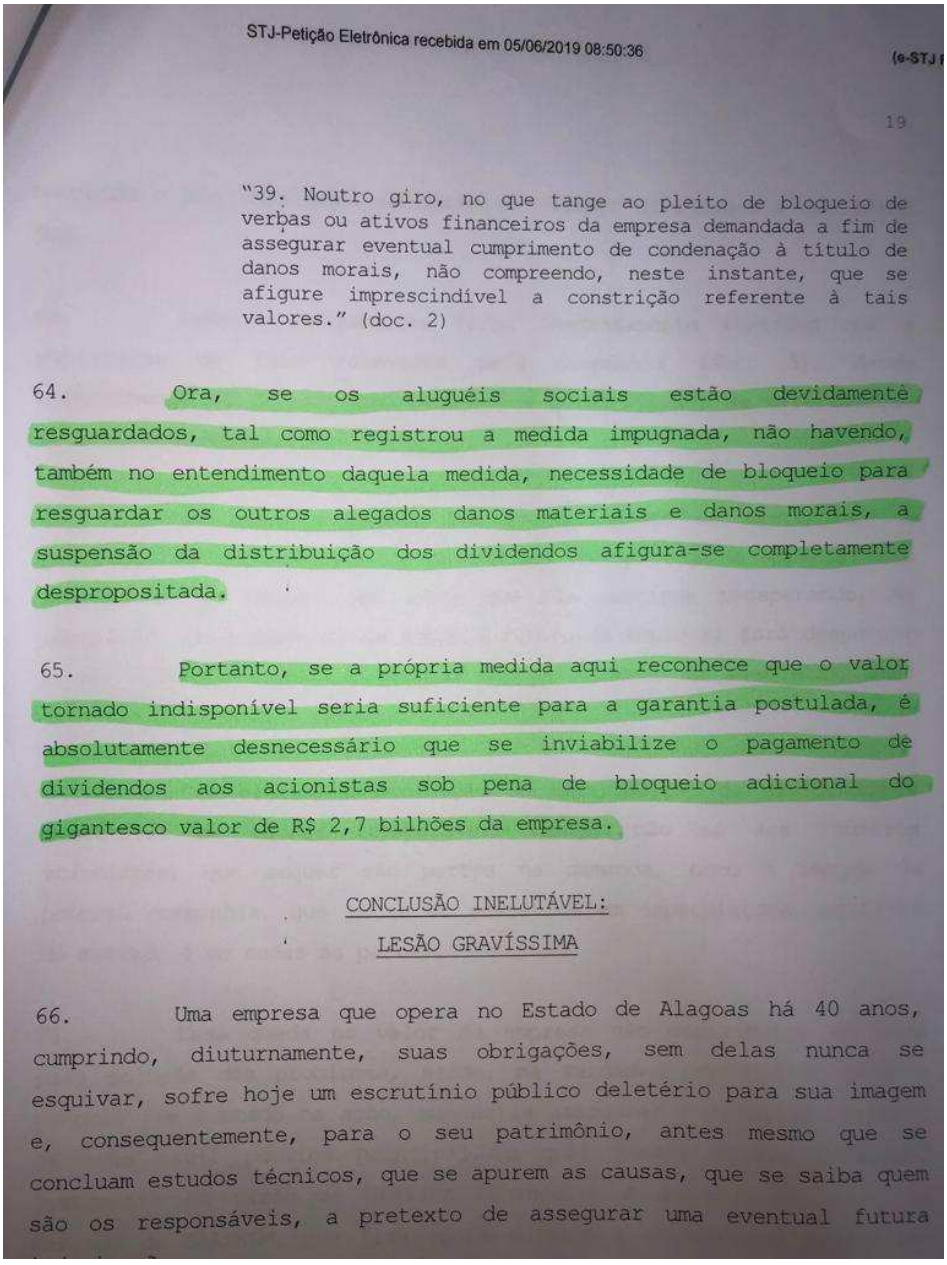

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/06/2019 08:50:36 (e-STJ

19

"39. Noutro giro, no que tange ao pleito de bloqueio de verbas ou ativos financeiros da empresa demandada a fim de assegurar eventual cumprimento de condenação à título de danos morais, não compreendo, neste instante, que se afigure imprescindível a constrição referente à tais valores." (doc. 2)

64. Ora, se os aluguéis sociais estão devidamente resguardados, tal como registrou a medida impugnada, não havendo, também no entendimento daquela medida, necessidade de bloqueio para resguardar os outros alegados danos materiais e danos morais, a suspensão da distribuição dos dividendos afigura-se completamente despropositada.

65. Portanto, se a própria medida aqui reconhece que o valor tornado indisponível seria suficiente para a garantia postulada, é absolutamente desnecessário que se inviabilize o pagamento de dividendos aos acionistas sob pena de bloqueio adicional do gigantesco valor de R$ 2,7 bilhões da empresa.

CONCLUSÃO INELUTÁVEL:

LESÃO GRAVÍSSIMA

66. Uma empresa que opera no Estado de Alagoas há 40 anos, cumprindo, diuturnamente, suas obrigações, sem delas nunca se esquivar, sofre hoje um escrutínio público deletério para sua imagem e, consequentemente, para o seu patrimônio, antes mesmo que se concluam estudos técnicos, que se apurem as causas, que se saiba quem são os responsáveis, a pretexto de assegurar uma eventual futura

TC/34.015310/2023 - Pag 2466





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, estamos tratando de cumprimento de decisão e não da decisão em si. Houve recurso que não acolheu o pleito para suspender o comando aqui em discussão.

Portanto, requer a vossa excelência que determine o imediato pagamento dos alugueis na forma requerida.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 12 de julho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE M. NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2467





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA .

JOMAR DE AMORIM MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 12/07/2019 às 10:51:19, sob o número WMAC19701510569. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 398C18B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2468

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - AL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS vêm, perante Vossa Excelência, atendendo ao **DESPACHO DE FLS.2.432**, bem como *sobre a posição do réu sobe o aluguel social no STJ*, manifestar-se nos termos que seguem:

I – ACERCA DA COMPETÊNCIA e MANIFESTAÇÕES DO MPE NA AÇÃO POPULAR E DA EXTENSÃO DA ACP DO MPF.

O referido tema já foi debatido por demais nos presentes autos, cabendo a Vossa Excelência, com todo respeito, dar um basta nessas manobras que só visam tumultuar o feito, *avolumando os autos desnecessariamente* e que arrasta o processo por tempo indeterminado, gerando, ressalte-se, risco de morte para as vítimas.

De forma muito sucinta, há evidente equívoco do órgão ministerial no parecer ofertado na ação popular n.º 0707915-

TC/34.015310/2023 - Pag 2469

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

64.2019, pois este juízo jamais declinou de sua competência nem reconheceu que a justiça federal é competente.

Apenas e tão somente encaminhou os autos para a justiça federal para cumprir o disposto da súmula 150 do STJ.

Basta uma rápida leitura na **decisão nestes autos de fls. 694-696** para se confirmar o que afirmamos

Acerca de conexão ou continência com processos na justiça federal, também dito no parecer, é mais um engano. Aliás, o citado tema já foi decidido na justiça federal, especificamente na 4.ª vara, cuja **decisão se encontra nas fls. 1473-1475** destes autos, oportunidade em que remetemos vossa excelência.

O próprio MPF, após analisar de forma mais detalhada o caso, informou que não tem interesse na causa, que não há conexão ou continência com seus pedidos nas ACPs que impetrou na justiça federal e solicitou o retorno dos autos para a justiça estadual (o parecer do MPF consta **nestes autos às fls. 1458-1469**). Neste ponto,

Por fim, **remetemos vossa excelência às fls. 943-945**, onde consta decisão minuciosa do juiz da 3.ª vara federal que esgotou esse tema.

II – DOS EMBARGOS NÃO APRECIADOS PELO JUIZ FEDERAL:

Em relação ao primeiro ponto apontado pela ré como questão de ordem, qual seja, o alegado impedimento de apreciação do pedido diante dos embargos de declaração opostos contra decisão que determinou a remessa imediata dos autos da justiça federal para a

TC/34.015310/2023 - Pag 2470

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

estadual, este juízo já se pronunciou quando da remessa para a justiça federal. Vejamos:

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br
Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de petição formulada pela ré às fls. 704/708, por meio da qual se insurge acerca da parte da decisão proferida às fls. 694/696 que condiciona a remessa do feito à Justiça Federal tão somente após o decurso do prazo recursal em seu desfavor.

Pois bem. Analisando tanto a petição quanto a decisão que deu azo ao seu manejo, verifico que, de fato, merece guarida o argumento lançado pelo réu, eis que o mero encaminhamento do feito à Justiça Federal para que examine sua eventual competência para processar e julgar não possui conteúdo decisório, tampouco encontra-se arrolado nas hipóteses que autorizariam a interposição de Agravo de Instrumento, previstos na legislação processual civil pátria. *In verbis*:

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> I - tutelas provisórias;
> II - mérito do processo;
> III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
> IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
> V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
> VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
> VII - exclusão de litisconsorte;
> VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
> IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
> X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
> XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
> XII - (VETADO);
> XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Destarte, considerando que a referida decisão não encontra-se apta a

TC/34.015310/2023 - Pag 2471

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

acarretar qualquer prejuízo às partes, vez que não constitui, declara ou destitui qualquer direito, falece a possibilidade da interposição de eventual Agravo de Instrumento contra aquela.

Outrossim, pensar de modo diverso seria atuar em sentido diametralmente oposto à celeridade processual, uma vez que aguardar o escoamento de eventual recurso com vistas a atacar o mérito de decisão sem conteúdo decisório a desafiar Agravo de Instrumento, tão somente viria a procrastinar a tramitação processual.

A definição dessa competência o quanto mais rápido for mais segurança haverá na efetividade das decisões que garantirão o resultado útil ao processo.

Isto posto, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **tornar sem efeito** tão somente a parcela da decisão de fls. 694/696 que dispõe **"[...], após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, [...]"** (fl. 269, primeiro parágrafo), pelo que **DETERMINO A IMEDIATA** remessa dos presentes autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Maceió/AL, mantendo-se incólume os demais termos do *decisum*.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 2472

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

O provimento jurisdicional embargado não ostenta, propriamente, caráter decisório, na medida em que nele apenas se determinou a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

Nos termos do art. 1.001 do NCPC, não é cabível recurso contra despacho, mormente quando desprovido de conteúdo decisório, como é o caso dos autos.

Assim, parafraseando a própria ré (fls. 704-708): **“Por outro lado, a espera pela interposição de um recurso que não cabe apenas serviria para retardar a marcha do processo”.**

Para os mesmos fatos o mesmo direito!

III - ACERCA DO ALUGUEL SOCIAL: *posição da ré no STJ*

A posição da ré é, no mínimo, contraditória, pois em seu *pedido de suspensão* aviado no STJ ela deixa claro que o valor aqui bloqueado para fins de aluguel social resolve a situação e que, portanto, era desnecessário o bloqueio dos dividendos.

Observe-se:

TC/34.015310/2023 - Pag 2473

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

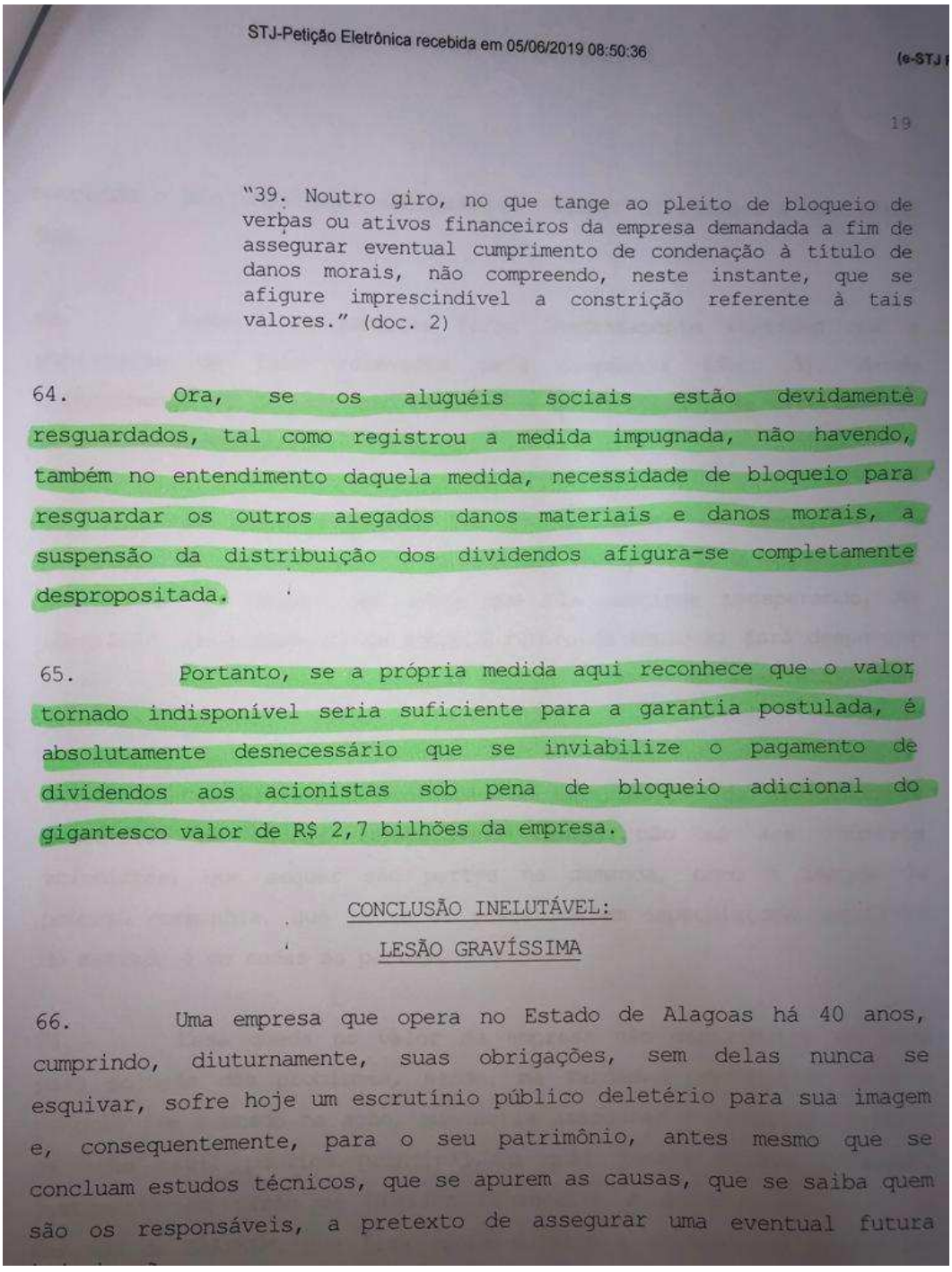

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/06/2019 08:50:36 (e-STJ

19

"39. Noutro giro, no que tange ao pleito de bloqueio de verbas ou ativos financeiros da empresa demandada a fim de assegurar eventual cumprimento de condenação à título de danos morais, não compreendo, neste instante, que se afigure imprescindível a constrição referente à tais valores." (doc. 2)

64. Ora, se os aluguéis sociais estão devidamente resguardados, tal como registrou a medida impugnada, não havendo, também no entendimento daquela medida, necessidade de bloqueio para resguardar os outros alegados danos materiais e danos morais, a suspensão da distribuição dos dividendos afigura-se completamente despropositada.

65. Portanto, se a própria medida aqui reconhece que o valor tornado indisponível seria suficiente para a garantia postulada, é absolutamente desnecessário que se inviabilize o pagamento de dividendos aos acionistas sob pena de bloqueio adicional do gigantesco valor de R$ 2,7 bilhões da empresa.

CONCLUSÃO INELUTÁVEL:

LESÃO GRAVÍSSIMA

66. Uma empresa que opera no Estado de Alagoas há 40 anos, cumprindo, diuturnamente, suas obrigações, sem delas nunca se esquivar, sofre hoje um escrutínio público deletério para sua imagem e, consequentemente, para o seu patrimônio, antes mesmo que se concluam estudos técnicos, que se apurem as causas, que se saiba quem são os responsáveis, a pretexto de assegurar uma eventual futura

TC/34.015310/2023 - Pag 2474





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, estamos tratando de cumprimento de decisão e não da decisão em si. Houve recurso que não acolheu o pleito para suspender o comando aqui em discussão.

Portanto, requer a vossa excelência *que determine o* ***imediato pagamento dos alugueis*** *na forma requerida* e ***abertura de novo prazo para se manifestar sobre o pleito do Hospital Sanatório.***

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 12 de julho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE M. NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

ADRIANO JORGE C. DE BARROS

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

TC/34.015310/2023 - Pag 2475

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO ANTUNES MELRO.Protocolado em 15/07/2019 às 13:06:36, sob o número WMAC19701524780. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 399A5F6.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA .

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

TC/34.015310/2023 - Pag 2476

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F38.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outra, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue:

MAIS MOTIVOS

1. Sem prejuízo dos consistentes fundamentos apresentados nas manifestações anteriores da ora peticionária, que justificam o pronto indeferimento do impertinente pedido de levantamento de valores milionários em favor do Município de Maceió, a Braskem requer, nesta oportunidade, a juntada do incluso ato da Secretaria Nacional de

TC/34.015310/2023 - Pag 2477

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F38.

Proteção e Defesa Civil (SEDEC), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado, no Diário Oficial da União, no último dia 15 de julho, pelo qual se autorizou o repasse de R$ 7 milhões à Prefeitura desta cidade, para a concessão de aluguel emergencial para as famílias afetadas nos bairros Mutange e Pinheiro (doc. 1).

2. Com efeito, esse ato mostra-se deveras relevante, por dois motivos, cada um deles por si só suficiente para o indeferimento do pedido formulado nestes autos em favor do Município. Primeiramente, o referido repasse, somado aos R$ 15 milhões já liberados, no passado, pela própria União, conforme noticiado alhures, revela se tratar de questão afeta ao Poder Público, a quem cabe definir e implementar as medidas necessárias à desocupação de áreas de risco —— lembre-se, a propósito, que a recomendação de evacuação da encosta do Mutange é antiga, de muitos anos, e precedente à ocorrência dos fenômenos do ano passado, consoante já exposto na manifestação da peticionária de fls.2136/2204.

3. Por outro lado, o repasse noticiado afasta, ainda, a necessidade do deferimento do despropositado pedido formulado em favor do Município, que receberá, por força do ato ora noticiado, os recursos necessários à implementação de medidas que, ressalte-se, já deveriam ter sido tomadas há muitos anos.

* * *

4. Assim, a Braskem reitera suas manifestações anteriores, confiando em que será o indeferido o pedido de pagamento de valores[1] ao Município, bem como requer a juntada do incluso parecer do

[1] Depositados, recorde-se, em decorrência do deferimento de tutela cautelar de urgência, destinada a assegurar o resultado útil da ação civil pública, e não à condenação inaceitavelmente antecipada da Braskem, com o aviltamento do devido processo legal (CF, art. 5°, LIV).

TC/34.015310/2023 - Pag 2478

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F38.

Professor Fredie Didier Jr., o qual corrobora, de maneira definitiva, a competência da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda, bem como afirma a necessidade de nova remessa dos autos aquela justiça especializada, tendo em vista o chamamento ao processo feito na contestação da Braskem (doc. 2).

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 16 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F39.

Doc. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F39.

ANEXO - 276/2023 2433/5840

PORTARIA Nº 1.683, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Timóteo - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos ao Município de Timóteo - MG, no valor de R$ 142.764,38 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002582/2019-12.

Art. 2° Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000053, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4° A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2° do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.673, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003982/2016-13, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 14/1/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.684, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.002726/2018-51, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3° da Portaria n. 534, de 12 de dezembro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Montenegro - RS, para ações de Defesa Civil, para até 26/07/2019.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.688, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maceió/AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maceió/AL, no valor de R$ 7.066.000,00 (sete milhões sessenta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003168/2019-22.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.694, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000380/2014-43, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4° da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 13/1/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.695, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000357/2013-78, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4° da Portaria n. 118, de 17 de abril de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Juazeiro do Norte - CE, para ações de Defesa Civil, para até 9/1/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 494, DE 12 DE JULHO DE 2019

Aplicar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de aço GNO originárias da Alemanha, e alterar os direitos antidumping aplicados sobre as importações do mesmo produto e origens.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001504/2018-88, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e dos autos do Processo SEI 19972.100359/2019-35, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1° Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados (aço GNO), comumente classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, conforme recomendação constante do Anexo I.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes produtos:

a) laminados planos de aço ao silício semiprocessados;
b) laminados planos de aço ao silício de grãos orientados;
c) bobinas de liga de metal amorfo;
d) laminados planos de aço manganês;
e) cabos de soldagem;
f) núcleos magnéticos de ferrite; e
g) laminados planos de aço ao silício com espessura inferior a 0,35mm.

Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular SECEX nº 23, de 15 de abril de 2019.

Art. 4º Alterar, em razão de interesse público, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, os montantes do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias Alemanha, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, conforme os montantes abaixo especificados, nos termos da recomendação constante do item 9 do Anexo II.

Origem	Produtor/Exportador	Direito AntidumpingDefinitivo (US$/t)
Alemanha	C.D. Wälzholz KG.	166,32
	Thyssenkrupp Steel Europe AG.	166,32
	Demais empresas	166,32

Art. 5º. A alteração dos montantes de direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de aço GNO originárias da Alemanha vigorará por período de 1 (um) ano.

Art. 6º Após o período de 1 (um) ano, o direito antidumping poderá ser reaplicado nos montantes indicados na recomendação constante do Anexo I, ou ainda suspenso ou alterado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 7º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Portaria, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1 Do histórico

1.1.1 Da investigação de prática de dumping nas importações brasileiras de aço GNO originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês e da Revisão

Em 30 de novembro de 2011, a Aperam Inox América do Sul S.A. (Aperam) protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, doravante denominados "aço GNO", da Rússia, da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Embora a Rússia tenha sido inicialmente incluída na petição, foi constatado que a participação das suas exportações para o Brasil representou 1,55% do total das importações brasileiras de aço GNO em P5, sendo, portanto, insignificantes. Após envio de ofício, a peticionária protocolou, em 23 de fevereiro de 2012, solicitação de exclusão da Rússia do pedido de início da investigação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

DOC. 2

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2482

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

PARECER 21/2019

Consulente: Braskem S/A
Processo: Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000

Ementa: Competência da Justiça Federal em razão da pessoa. *Translatio judicii*. Competência adequada nas ações coletivas. Federalismo processual. Eficácia interpretativa do princípio federativo sobre o Direito Processual. Conexão entre demandas. Chamamento ao processo.

1. Síntese da consulta

O Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas apresentaram pedido de tutela cautelar antecedente de ação civil pública, com pedido de liminar, em face da Braskem S/A, postulando a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros e bens da empresa, no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões setecentos e nove milhões quatrocentos e quarenta mil reais), sob o fundamento que essa medida serviria para garantir a efetividade de pedido principal de reparação de danos às vítimas de danos ocorridos nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, decorrentes de abalo sísmico supostamente relacionado à atividade mineradora explorada pela Braskem na região.

A demanda foi proposta perante a Justiça Estadual de Alagoas, autuada sob o n. 0800285-62.2019.8.02.0001 e distribuída à 2ª Vara Cível de Maceió/AL, que concedeu em parte a medida pleiteada liminarmente.

A Braskem interpôs agravo de instrumento da decisão liminar e apresentou contestação ao pedido de tutela cautelar, suscitando a incompetência da Justiça Estadual

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2483

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

para julgamento do feito, com fundamento na existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa.

O Ministério Público Federal apresentou manifestação afirmando ter interesse na demanda e defendendo que cabe à Justiça Federal processá-la e julgá-la.

A União e a ANM afirmaram não possuir interesse jurídico para intervir no processo.

A Braskem, com fundamento no entendimento firmado no enunciado n. 150 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, requereu a remessa do processo à Justiça Federal, para proferir decisão sobre a existência de interesse jurídico federal na causa.

O processo foi, então, remetido para a Justiça Federal, onde foi autuado sob o n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e distribuído para a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

A Braskem apresentou manifestação requerendo a remessa dos autos à 4ª Vara Federal de Alagoas, fundamentada na existência de conexão com a Ação Civil Pública n. 0803662- 52.2019.4.05.8000, em trâmite perante aquele juízo, ajuizada pelo Ministério Público Federal.

O juízo da 4ª Vara Federal proferiu decisão em que negou a existência de conexão, devolvendo o processo para a 3ª Vara Federal, que, por sua vez, declarou a "inexistência de interesse federal na causa", reconhecendo a competência da Justiça Estadual de Alagoas e determinando a devolução dos autos para a 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL.

A Braskem interpôs agravo de instrumento contra essas decisões.

Nos autos do agravo de instrumento, o Ministério Público Federal apresentou parecer em que opinou "pelo provimento do agravo de instrumento para reconhecer a competência da Justiça Federal, mais precisamente da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para processar e julgar o processo no 0803836-61.2019.4.05.8000".

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2484

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

No primeiro grau, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Púbica Estadual aditaram a petição inicial, pleiteando a tutela definitiva para responsabilização da ré por danos decorrentes de abalo sísmico ocorrido em março de 2018 na região do bairro do Pinheiro e arredores, alegando que tal fenômeno decorreu da atividade minerária da Braskem, exploradora de sal-gema no local, e a consequente condenação da empresa ao pagamento de indenizações correspondentes.

Antes de o processo ser novamente remetido para a Justiça Estadual, a Braskem apresentou contestação, em que, preliminarmente, sustentou a incompetência da Justiça Estadual e requereu o chamamento ao processo da União, da CPRM e do Município de Maceió.

Nesse contexto, consulta-me a Braskem S/A sobre a existência de conexão entre a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, autuada sob o n. 0803836-61.2019.4.05.8000 perante a 3ª Vara Federal de Alagoas e a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, autuada sob o n. 0803662- 52.2019.4.05.8000 perante a 4ª Vara Federal de Alagoas, bem como sobre a competência para processamento e julgamento da primeira.

2. Considerações teóricas

2.1. Sobre a competência da Justiça Federal em razão da pessoa.

A jurisdição é exercida em todo o território nacional. Por questão de conveniência, especializam-se setores da função jurisdicional. Ou seja, a jurisdição é una, porquanto manifestação do poder estatal. Entretanto, para que seja mais bem administrada, é exercida por diversos órgãos distintos, conforme as suas atribuições definidas em lei.

A competência é o resultado da observância de critérios para distribuir entre vários órgãos as atribuições relativas ao exercício da jurisdição. A competência jurisdicional é o poder de exercer a jurisdição nos limites estabelecidos pelo

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2485

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

ordenamento jurídico; o âmbito dentro do qual o juiz pode exercer a jurisdição; a medida da jurisdição.

A distribuição da competência (a divisão do poder de exercer a jurisdição, portanto) faz-se por meio de normas constitucionais (inclusive de constituições estaduais), legais, regimentais e até mesmo negociais. O art. 44 do CPC/15 esclarece o assunto: "Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados."

A competência é distribuída, por tais normas, de acordo com vários critérios, sistematizados pela doutrina em três espécies: o critério objetivo, o critério funcional e o critério territorial. Em toda causa os três critérios devem ser observados.

Esta sistematização é útil, do ponto de vista prático, para que se identifique o juízo competente (aquele que exerce legitimamente a jurisdição naquela área de atuação) e importante, do ponto de vista técnico, pois serve de base para o legislador brasileiro criar as regras de competência absoluta ou relativa.

Para o presente caso, importa tecer algumas considerações acerca do critério objetivo, aquele pelo qual se leva em consideração a demanda apresentada ao Poder Judiciário como o dado relevante para a distribuição da competência.

É fundamental que se conheçam os elementos da causa para a correta compreensão deste critério: partes, pedido e causa de pedir. Com base nesses elementos, distribui-se a competência. Há, portanto, três subcritérios objetivos de distribuição de competência: a competência em razão da pessoa, a competência em razão do valor da causa e a competência em razão da matéria.

O inciso I do art. 109 da CF/1988 determina que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, são da competência dos juízes federais.

Exige-se que um desses entes atue no processo na qualidade de parte (assistentes e opoentes também são partes). O dispositivo cuida das causas cíveis.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2486

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Somente o juiz federal poderá avaliar a existência de interesse jurídico de um desses entes. É o que está consagrado no enunciado n. 150 da súmula do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

Dito isto, cabe também esclarecer que a presença do Ministério Público Estadual (MPE) não equivale à ausência de interesse da União, para fim de determinação da competência da Justiça Federal.

Nada há na Constituição Federal que indique que o Ministério Público Federal somente pode demandar perante a Justiça Federal ou que o Ministério Público Estadual somente pode demandar perante a Justiça Estadual. Ao contrário: a Constituição Federal optou *deliberadamente* por diferenciá-los. Para tanto, prescreveu no inciso IX do art. 129, que cabe ao membro do Ministério Público "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas".

O *princípio da unidade* da Constituição impõe que ela seja interpretada como um *todo* normativo. Não se pode entender que, em um momento, a Constituição *expressamente* quis extremar as figuras do Ministério Público e dos entes federados (art. 129, IX) e, em outro, as quis equiparar *implicitamente*. Se fosse o caso de equiparar esses entes para fim de determinação da competência da Justiça Estadual ou Federal, a Constituição o faria expressamente, exatamente porque seria uma regra que excepcionaria a regra geral prevista no art. 129.[1]

O Ministério Público Estadual pode ser autor de uma demanda que se

[1] "O princípio da unidade da constituição ganha relevo autónomo como princípio interpretativo quando com ele se quer significar que a constituição deve ser interpretada de forma a evitar contradições (antinomias, antagonismos) entre as suas normas. Como 'ponto de orientação', 'guia de discussão' e 'factor hermenêutico de decisão', o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e a procurar harmonizar os espaços de tensão existentes entre as normas constitucionais a concretizar ... Daí que o intérprete deva sempre considerar as normas constitucionais não como normas isoladas e dispersas, mas sim como preceitos integrados num sistema interno unitário de normas e princípios". (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição.* 6ª ed. Lisboa: Almedina, 2002, p. 1.209-1.210.)

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2487

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

processa perante a Justiça Federal: não há qualquer regra jurídica que impeça a atuação do MPE perante a Justiça Federal.

A tese se reforça quando se lê o § 5º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, que autoriza o litisconsórcio facultativo entre Ministérios Públicos para a propositura de ação civil pública[2]: ora, se há essa possibilidade, significa que ou Ministério Público Federal ou o Ministério Público Estadual demandará em Justiça que não lhe seria correspondente. Esse litisconsórcio é facultativo e unitário. Assim, exige-se que cada um dos litisconsortes, sozinho, tenha legitimidade para demandar o mesmo pedido. Em casos em que se permite o litisconsórcio entre os Ministérios Públicos, qualquer um deles poderia demandar sozinho, perante a Justiça competente para processar a causa respectiva. Se assim não fosse, o Ministério Público Estadual ficaria na dependência da atuação do MPF, ou vice-versa, que, se não agisse, impediria aquele de exercer as suas atribuições, promovendo, por exemplo, uma ação civil pública por dano ambiental contra um ente público federal. Situação absurdamente ilícita, como se vê.[3]

A Primeira Turma do STF, em precedente específico, acolheu esse entendimento expressamente no julgamento do agravo regimental no RE n. 596.836-ES, de relatoria da Ministra Carmen Lúcia, julgado em 10.05.2011 e publicado no DJe de 26.05.2011.

Ainda sobre a competência, cabe destacar que o CPC adotou um sistema que consagra a *translatio iudicii*: a preservação da litispendência e dos seus efeitos (materiais ou processuais), a despeito do reconhecimento da incompetência[4].

Esse sistema pode ser visualizado a partir de algumas regras. Para o objeto deste parecer, importante destacar duas delas.

A primeira é a de que a incompetência (absoluta ou relativa) é defeito

[2] STJ, 1ª T., REsp n. 382.659-RS, DJ de 19.12.2003; STF, Pleno, ACO n. 1.020-SP, DJe de 20.03.2009.
[3] NERY JR., Nelson. *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 5 ed. São Paulo: Forense Universitária, 1998, p. 798; PIZZOL, Patrícia Miranda. *A competência no processo civil.* São Paulo: RT, 2003, p. 237-238.
[4] Sobre o assunto: GRECO, Leonardo. "*Translatio iudicii* e reassunção do processo". *Revista de Processo*. São Paulo: RT, dez. 2008, v. 166; CUNHA, Leonardo Carneiro da. "A *translatio iudicii* no projeto do novo Código de Processo Civil Brasileiro". *Revista de Processo.* São Paulo: RT, jun. 2012, v. 208, p. 257-263.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2488

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

processual que, em regra, não leva à extinção do processo. A incompetência gera a *remessa dos autos ao juízo competente* (art. 64, §3º, CPC). O processo, portanto, continua existindo, preservando-se a litispendência e os seus efeitos.

A segunda regra é aquela que prevê que a incompetência (absoluta ou relativa) não gera automática invalidação dos atos decisórios praticados. Reconhecida a incompetência, preserva-se a eficácia da decisão proferida pelo juízo incompetente, *até ulterior determinação do juízo competente*. É o que determina expressamente o §4º do art. 64 do CPC: "Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente".

Essas regras, vale ressaltar, não excluem a atuação do juízo competente em substituição às decisões proferidas por aquele que não poderia exercer a jurisdição.

2.2. Sobre a competência adequada nas ações coletivas.[5]

Um dos aspectos mais importantes do *devido processo legal coletivo* é a competência adequada.

A competência é um dos elementos básicos que compõe a noção de devido processo[6]. O devido processo legal impõe um processo adequado, que, dentre outros atributos, é aquele que se desenvolve perante um juízo adequadamente competente. A exigência de uma competência adequada é um dos corolários dos princípios do devido processo legal, da adequação e da boa-fé, de modo que se pode inclusive falar em um

[5] Este item foi parcialmente extraído de DIDIER Jr., Fredie; ZANETI Jr., Hermes. *Curso de Direito Processual Civil.* 10ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, v. 4.

[6] Nesse sentido, Paula Sarno Braga explica: "Toda essa exigência de competências pré-definidas por normas de acordo com a Constituição - não passíveis de disposição, transferência ou moldagem de forma diversa -, nada mais é do que uma manifestação do devido processo legal, que impõe que o poder seja exercido por procedimento regulado por lei, e conduzido por uma autoridade natural - i. e., previamente individualizada, constituída, e cujos poderes de ação e atuação sejam delimitados objetiva e abstratamente em lei." (BRAGA, Paula Sarno. "Competência adequada". *Revista de Processo.* São Paulo: RT, 2013, n. 219.)

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2489

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

princípio da competência adequada.[7]

Como a ação coletiva atinge direitos que pertencem a coletividades, muitas delas compostas por pessoas que não possuem qualquer vínculo entre si, além de poderem estar espalhadas por vasto território, até mesmo pela integridade do território nacional, é preciso ter muito cuidado na identificação das regras de competência relacionadas a essas ações, para que se identifique o juízo concretamente competente, porque adequado – e não simplesmente competente de acordo com a regra abstrata prevista em lei.[8]

A análise das regras existentes no Direito brasileiro tem de passar pelo *filtro* do princípio da competência adequada (corolário dos princípios do devido processo legal e da adequação). Não é possível aplicar as regras legais de competência sem que se faça o juízo de ponderação a partir do exame das peculiaridades do caso concreto.

A natureza da tutela jurisdicional coletiva exige uma interpretação mais flexível das regras de competência. A competência a ser fixada, nesses casos, pressupõe uma análise da legislação a partir de diretrizes que informam a sua adequação; não basta o exame literal da lei.

A tarefa não é simples, principalmente tendo em vista os princípios da tipicidade e da indisponibilidade da competência, tradicionalmente vistos como estruturantes do sistema de distribuição das competências no Direito brasileiro. A solução da questão passa, sobretudo, não pela superação desses importantíssimos princípios, mas, sim, pela necessidade de dar uma correta interpretação às regras de competência. Conforme afirma Guilherme Hartmann, a competência adequada se relaciona com um "pensar proporcional sobre as regras de competência, suplementando as lacunas existentes no ordenamento jurídico"[9].

---

[7] Sobre o tema em geral, BRAGA, Paula Sarno. "Competência adequada". *Revista de Processo.* São Paulo: RT, 2013, n. 219, p. 13-41.
[8] No mesmo sentido: BRAGA, Paula Sarno. "Competência adequada". *Revista de Processo.* São Paulo: RT, 2013, n. 219, p. 13-41.
[9] HARTMANN, Guilherme Kronemberg. *Controle da competência adequada no processo civil.* Rio de Janeiro: Tese de doutorado apresentada e defendida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 110.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2490

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

O ideal é trabalhar com a competência adequada a partir da definição da "melhor jurisdição", na qual seja possível utilizar o direito material adequado e os instrumentos processuais que garantam a defesa e a efetividade da prestação jurisdicional, de modo que sejam afastados "esquemas abstratos rígidos de competência, especificamente quando estes se apresentem inadequados concretamente, com base em critérios não arbitrários e racionalmente justificados"[10].

Nesse sentido, Antonio do Passo Cabral defende que "se o sistema de competências pode ser orientado por princípios, afigura-se correto concluir que o juízo sobre a competência não deve ser puramente definido num exame de legalidade estrita"[11]. O autor segue explicando que, "se a tutela jurisdicional deve ser prestada de maneira ótima, por meio de técnicas processuais apropriadas para cada caso, as partes têm direito a que seu litígio, uma vez judicializado, seja decidido pelo juízo mais adequado dentre aqueles com competência para tanto. E essa análise deve ser extraída de circunstâncias concretas que devem ser sopesadas pelo juiz" [12].

A definição da "melhor jurisdição", por sua vez, apesar de elástica, deve ser controlada *caso a caso,* a partir da concretização dos direitos fundamentais em disputa. O princípio da adequação da competência, como todo princípio, permite certa discricionariedade, que não é nova em nosso sistema jurídico, já bastante aquinhoado com normas deste tipo.

De acordo com o que explica Paula Sarno Braga, "a busca pelo órgão jurisdicional competente para a causa implica interpretação, integração e aplicação das normas legais e constitucionais pertinentes, extraindo-se delas competências explícitas e

---

[10] HARTMANN, Guilherme Kronemberg. *Controle da competência adequada no processo civil.* Rio de Janeiro: Tese de doutorado apresentada e defendida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 121.

[11] CABRAL, Antonio do Passo. *Juiz natural e eficiência processual*: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. Rio de Janeiro: Tese apresentada no concurso de Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017, p. 370.

[12] CABRAL, Antonio do Passo. *Juiz natural e eficiência processual*: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. Rio de Janeiro: Tese apresentada no concurso de Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017, p. 371.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2491

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

implícitas, e adequando-as, quando for o caso, às necessidades da situação concreta".[13]

Guilherme Hartmann resumiu as diretrizes que devem informar a interpretação das normas de competência e, assim, a identificação da competência adequada, afirmando ser preciso que a adequação leve em conta a facilitação do acesso à justiça e do exercício do direito de defesa ou a consecução da eficiência jurisdicional (qualitativa e quantitativa). Segundo o autor, "desse modo, presta-se auxílio à tarefa judicial de compatibilização do juiz natural com outras matizes principiológicas que orbitam o devido processo legal, cabendo ao sujeito imparcial analisar a dimensão de peso, no sentido da qualidade das razões e dos fins a que se referem as atinentes diretrizes, para lhes atribuir importância concreta".[14]

Para este parecer, interessa especialmente a relação apontada – como indissociável, frise-se – entre competência e eficiência qualitativa e quantitativa.

O órgão jurisdicional competente deve ser aquele que, no exame das capacidades institucionais (que envolvem variáveis estruturais e funcionais dos diferentes órgãos, aferíveis por indicadores objetivos)[15], seja o mais adequado para julgar o caso, a fim de que seja alcançado o melhor resultado jurisdicional – o que resume a perspectiva qualitativa da eficiência.

A teoria das capacidades institucionais[16] parte da premissa de que

---

[13] BRAGA, Paula Sarno. "Competência adequada". *Revista de Processo.* São Paulo: RT, 2013, n. 219.

[14] HARTMANN, Guilherme Kronemberg. *Controle da competência adequada no processo civil.* Rio de Janeiro: Tese de doutorado apresentada e defendida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 126.

[15] CABRAL, Antonio do Passo. *Juiz natural e eficiência processual*: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. Rio de Janeiro: Tese apresentada no concurso de Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017, p. 374-393.

[16] Originalmente, a teoria das capacidades institucionais visava comparar as capacidades entre o Poder Judiciário e outras instituições, como o Congresso Nacional. Neste parecer, a ideia foi desenvolvida para comparar as competências entre os órgãos jurisdicionais. No julgamento da Petição n. 3.240/DF, o STF enfrentou duas questões e seguiu essa linha de aplicação da teoria: *(i)* se os atos de improbidade administrativa praticados por agentes políticos caracterizam apenas crime de responsabilidade, excluindo o ilícito civil e *(ii)* se é possível estender o foro privilegiado expressamente previsto na Constituição para as infrações penais comuns às ações de improbidade. Luís Roberto Barroso, em seu voto, critica o sistema de competência por prerrogativa de função, com base, justamente, na teoria das capacidades institucionais. Para o Ministro, o juiz de primeiro grau tem melhores condições de conduzir a instrução processual. Compara, então, as habilidades e limitações do juiz de primeiro grau e o STF. Nesse caso, o

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2492

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

"instituições reais possuem capacidades diferentes não somente porque possuem funções distintas, mas porque se servem de instrumental fático e normativo diferente para ressaltar *virtudes* específicas tidas como condições de possibilidade para o exercício adequado das funções para as quais foram desenhadas"[17]. Dessa forma, comparam-se os limites e habilidades de cada uma delas para que seja determinada qual das instituições reúne as melhores condições para resolver o problema em discussão[18].

Já do ponto de vista quantitativo, o exame da adequação da competência deve levar em conta a redução dos custos de litigância, de modo que seja promovida a maior produtividade, ou seja, a obtenção de maior proveito com menores custos,

A eficiência quantitativa é vetor especialmente importante nos casos de julgamento de demandas coletivas que versam sobre direitos individuais homogêneos, pois é uma das justificativas da sua existência, voltada ao desempenho eficiente das prerrogativas jurisdicionais, já que apenas um processo servirá a diversos casos semelhantes.

Mas não é só. O caráter coletivo de uma demanda implica a prevalência de um interesse pertencente à sociedade, que deve ser levado em consideração para o exame da eficiência qualitativa e, assim, da competência adequada.[19]

Ministro utilizou a teoria das capacidades institucionais para comparar órgãos jurisdicionais, como se faz neste parecer. Isso demonstra uma preocupação do Supremo Tribunal Federal em pensar no sistema de competência pelo aspecto qualitativo (STF, Pleno, AgReg na Petição n. 3.240/DF, rel. Min. Teori Zavascki, red. para o acórdão Min. Luís Roberto Barroso, j. em 10.05.2018.

[17] ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. *O argumento das "capacidades institucionais"* entre a banalidade, a redundância e o absurdo. In: Revista do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. DIDIER Jr., Fredie (Editor). nº 23, ano 2011, p. 316.

[18] ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. *O argumento das "capacidades institucionais"* entre a banalidade, a redundância e o absurdo. In: Revista do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. DIDIER Jr., Fredie (Editor). nº 23, ano 2011, p. 313-314.

[19] O incidente de resolução de demandas repetitivas também implica a assunção de competência, pelo órgão julgador do incidente, para decidir a causa-piloto. Por isso, vale a argumentação de Guilherme Hartmann, construída para o incidente de assunção de competência previsto no art. 947 do CPC: "Na hipótese da assunção de competência, o intuito de enaltecimento da formação de precedentes jurisdicionais que possam combater adequadamente o problema da divergência jurisprudencial, ainda que potencial ou em menor escala, traz os contornos da exigência de "interesse público", que na hipótese é "primário", pertinente a toda a sociedade, e não só ao Estado, enquanto pessoa jurídica empenhada na consecução de seus fins." (HARTMANN, Guilherme Kronemberg. *Controle da competência adequada no processo civil.* Rio de Janeiro: Tese de doutorado apresentada e defendida na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 167)

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2493

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Sobre o tema, explica Antonio do Passo Cabral:

> "É sempre bom repisar que quaisquer que sejam os critérios de controle para a gestão da competência, devem-se harmonizar eficiência e as demais garantias fundamentais dos envolvidos. Trata-se de conciliar elementos referentes às possibilidades de cada órgão jurisdicional desempenhar *eficientemente* suas prerrogativas jurisdicionais, mas também aspectos relacionados ao exercício dos direitos fundamentais dos sujeitos do processo."[20]

Um bom exemplo de aplicação do princípio da competência adequada em ações coletivas pode ser observado em processo pendente de julgamento atualmente no Superior Tribunal de Justiça.

Foi instaurado conflito negativo de competência, autuado sob o n. 164.362, entre o Juízo da 2ª Vara Federal de Campinas, e o da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para processar e julgar ação popular relativa à tragédia em Brumadinho. O ministro Herman Benjamin, relator, pediu vista, suspendendo o julgamento, afirmando que votaria no sentido de que seria competente o juízo do local dos fatos, quando se deparou com precedentes do STJ no sentido de que a competência seria do domicílio do autor, por se tratar de ação popular. O ministro Og Fernandes, abrindo divergência, ponderou que o caso concreto apresenta peculiaridades que o distinguem de outras ações populares comumente julgadas pelo STJ.[21] Nesse caso, há clara oportunidade para o STJ aplicar o princípio da competência adequada, examinando as capacidades institucionais de ambos os juízos, bem como os direitos

[20] CABRAL, Antonio do Passo. *Juiz natural e eficiência processual*: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. Rio de Janeiro: Tese apresentada no concurso de Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017, p. 561.

[21] COELHO, Gabriel. *STJ analisa juízo competente para julgar ação de tragédia em Brumadinho*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-22/stj-analisa-juizo-competente-julgar-acao-brumadinho>. Acessado em: 30 de maio de 2019.

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2494

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

fundamentais envolvidos no julgamento da causa, sobretudo a eficiência qualitativa e quantitativa.

2.3. Sobre o Federalismo Processual (ou Federalismo Judiciário)[22]. Eficácia interpretativa do princípio federativo sobre o Direito Processual.

O Estado federal, assegurando a repartição e distribuição de poderes por entes diversos, divide e limita esse poder, preservando a liberdade particular e inibindo o arbítrio estatal.

A descentralização acentuada no modelo estatal federativo – que varia em grau, a depender do Estado em questão – é que permite a divisão, a limitação e a preservação de liberdade mencionadas. Essa descentralização pode ser vista em perspectivas estática e dinâmica.

Estática, porque "*i)* há normas com validade em todo território nacional, que compõem uma ordem jurídica parcial *central* e constituem uma comunidade jurídica (ou ente) correlata (a 'federação'); ao lado de *ii)* normas com validade territorial limitada a dada região ou localidade, integrando uma ordem jurídica parcial *regional ou local* e instituindo uma comunidade jurídica (ou ente) periférica (os chamados 'Estados componentes')"[23].

Dinâmica, porque as competências administrativa e legislativa também são partilhadas entre a comunidade jurídica central e as comunidades jurídicas regionais e locais. [24]

---

[22] O tema e as expressões mencionadas foram objeto de menção por Heitor Vitor Mendonça Sica em publicação feita na sua página do Facebook (https://www.facebook.com/profheitorsica/posts/321596238522010), e têm sido objeto de estudo por grupo de pesquisa coordenado por Antonio do Passo Cabral no Programa de Pós-graduação em Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

[23] BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 263.

[24] BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 263.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2495

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Por outro lado, o federalismo é caracterizado essencialmente como uma reunião ou associação de Estados num todo, o Estado federal, que reúne os seus componentes em prol de um objetivo comum, preservando a sua autonomia.[25]

O modelo federativo não se configura como um modelo que possa ser abandonado com facilidade; ele é a essência da criação do Estado que o adota. Por isso é possível afirmar que "o Estado federal, mais do que um Estado constitucionalmente descentralizado, é aquele em que o modelo federativo é inabalável"[26].

Especificamente no Brasil, o modelo federativo é *cláusula pétrea*, conforme art. 60, §4º, I, da Constituição Federal. Quer isso dizer que a organização estatal federada não é transitória, mas estável, permanente e adotada com pretensão de definitividade.

Feita essa observação, cumpre lembrar que o modelo federativo, na divisão de tarefas entre o ente federal e os entes federados, concede, pela Constituição, esferas de atribuições político-administrativas aos Estados-membros, Distrito Federal e aos Municípios, que por vezes são distintas e outras vezes concorrentes com as esferas de atribuições destinadas à União.

O sistema de distribuição de competências, por ser determinante na garantia de autonomia dos Estados componentes da federação, é essencial para o funcionamento do modelo federativo. A repartição, por isso, não pode ser feita de forma aleatória. Conforme explica Paula Sarno Braga:

> "Não é qualquer repartição de competências que assegura a autonomia esperada do federalismo. É necessário que essas competências

[25] "O que os mantém unidos é a necessidade de conciliar interesses de toda a nação com interesses de cada região e localidade, agregando todo um povo de todo um território em torno de governo que assegure a soberania do Estado no contexto internacional. Ou seja, o que se pretende é a subsistência internacional de uma comunidade total (Estado federal) sem anular a autonomia interna de suas comunidades parciais (central e periféricas)." (BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 265-266.)

[26] BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 266.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2496

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

> refiram-se a temas de relevo e sejam significativas para exercício de autêntico poder político-administrativo.
>
> O critério basilar da repartição da competência deve ser a natureza e a ex- tensão do interesse a ser atendido – se nacional ou setorizado (regionalizado).
>
> Deve-se destinar ao ente central (União, no Brasil) tarefas que se refiram ao país como um todo, perpassando por questões relativas às suas relações externas e ao que há de genérico e nacional no âmbito das relações internas.
>
> Já aos Estados-membros deve-se reservar aquilo que se refira ao seu território, ao seu povo e a suas próprias funções (administrativas e jurisdicionais, por ex.), sendo, pois, interesse da região em que situados."[27]

A autora explica, ainda, que "na compatibilização sistemática de regras de competência legislativa aparentemente conflitantes, deve prevalecer o poder do ente mais adequado para legislar sobre a questão, de modo que, se o interesse for central (nacional), será a União, e se interesse for parcial (regional ou local), será de Estados, Distrito Federal ou Município"[28], aplicando, portanto, o princípio da competência adequada nesse âmbito.

Conforme defende Humberto Ávila, "toda atuação estatal, e não apenas uma parte dela, em todas as situações, não apenas em uma parte delas", deve observar os princípios do Estado de Direito, da separação de poderes, do pacto federativo, do sistema democrático e do regime republicano etc.[29] Esses princípios funcionam como "condição estrutural" da atuação estatal.

[27] BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 272.
[28] BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento*. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 282.
[29] ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 126.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2497

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Assim, também no âmbito do exercício da função jurisdicional pelo Estado, o federalismo, em sua dimensão de princípio e, ainda, de cláusula pétrea, não pode ser ignorado.

A atuação dos órgãos federais, estatais e municipais para prestação da jurisdição deve levar em conta a repartição de competências.

É por isso que há divisão de competência jurisdicional entre os âmbitos federal, estadual e municipal já prevista constitucionalmente.

Mas essa não é a única concretização deste princípio.

Os *princípios* exercem, ainda, em relação às normas menos amplas, uma *função interpretativa,* "na medida em que servem para interpretar normas construídas a partir de textos normativos expressos"[30]. Além de previsões constitucionais e legais, o modelo federativo, como cláusula pétrea e essencial da constituição do Estado brasileiro, deve servir como diretriz interpretativa para os comandos normativos que dizem respeito ao modo como a prestação jurisdicional vai desenrolar-se.

Ou seja, o Direito Processual – inclusive as regras sobre competência – deve ser interpretado de acordo com o princípio que impõe o respeito ao modelo federativo brasileiro.

O respeito ao pacto federativo é norma que *serve, assim, como uma das diretrizes para a solução de dúvidas em torno da interpretação dos textos normativos e da aplicação das regras processuais* – especialmente quando tais normas impactam no julgamento de casos que interessam à coletividade. *A cláusula pétrea que impõe a existência de uma Federação, portanto, atua como princípio, e, por isso, tem função interpretativa.*

Essa diretriz hermenêutica é a concretização do postulado da interpretação e aplicação das leis em conformidade com a Constituição.

2.4. Sobre a conexão entre demandas. O n. 489 da súmula do STJ.

[30] ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios.* 5ª ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2006, p. 98.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2498

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Conexão é uma relação de semelhança entre demandas, que é considerada pelo direito positivo como apta para a produção de determinados efeitos processuais. A conexão pressupõe demandas *distintas*, mas que mantêm entre si algum nível de *vínculo*.

O conceito de conexão é conceito jurídico-positivo: cabe ao direito positivo estabelecer qual o tipo de vínculo considerado como relevante e quais são os seus efeitos jurídicos. No direito processual civil brasileiro, a conexão pode caracterizar-se de maneira diferente para cada um dos institutos processuais que a pressupõem.

Aqui, importa analisar a conexão como um fato jurídico processual que pode produzir o efeito jurídico de determinar a *modificação da competência*. Esta conexão implica que um único juiz tenha competência para processar e julgar causas conexas.

A conexão para modificação de competência estava regrada no CPC/73 de forma mínima. Conforme percepção pacífica da doutrina e da jurisprudência, o comando do art. 103 daquele Código referia-se a uma hipótese mínima de conexão, de forma insuficiente, referindo-se apenas às causas com objeto ou causa de pedir comuns. O CPC/15, atendendo a esta antiga e generalizada reclamação doutrinária, traz nova hipótese de conexão, mais aberta e, assim, mais flexível, no §3º do art. 55, ampliando expressamente as hipóteses de conexão.

Conforme previsão do novo dispositivo – posicionamento que já vinha sendo adotado pela jurisprudência na vigência do CPC/73 – a conexão decorrerá do vínculo que se estabelece entre as relações jurídicas litigiosas. Haverá conexão se a *mesma relação jurídica* estiver sendo examinada em ambos os processos, ou se *diversas relações jurídicas*, mas entre elas houve um vínculo de *prejudicialidade* ou *preliminaridade*.

A conexão, para fim de modificação de competência, tem por objetivo promover a eficiência processual (aproveitando-se a atividade processual para ambas as causas) e evitar a prolação de decisões contraditórias. A reunião das causas em um

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2499

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

mesmo juízo é, assim, o efeito principal e desejado, exatamente porque atende às funções da conexão.

Assim, a reunião das causas em um mesmo juízo é o efeito jurídico mais tradicional da conexão. O art. 55, §1º, CPC, determina que as causas conexas serão reunidas para decisão conjunta. Assim, se houver conexão, e for possível a reunião dos processos, o juiz deve reuni-los, pois se trata de regra processual cogente.

A conexão é fato que atribui ao órgão jurisdicional uma competência absoluta. Não é por outra razão que esse fato pode ser conhecido de ofício pelo órgão jurisdicional.

O legislador brasileiro cuidou de conceituar conexão no art. 55 do CPC: "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir".

O pedido é o que se pede, não o porquê se pede. A causa de pedir é, justamente, o porquê se pede. É o fundamento. O conteúdo da causa de pedir deve ser a afirmação do fenômeno jurídico substancial, em sua integralidade, composto por suas duas operações *(i)* formação do fato jurídico e *(ii)* irradiação da situação jurídica em sentido lato, notadamente a relação jurídica eficacial, estruturada pela correspectividade entre direito e dever/estado de sujeição.

O autor deve afirmar a existência do fato jurídico (fundamento fático) e da situação jurídica (em sentido lato) que lhe é decorrente (fundamento jurídico). O fundamento fático seria a causa de pedir remota; o fundamento jurídico, a causa de pedir próxima, justamente por ser um vínculo entre o fato jurídico afirmado e o pedido formulado.

Além da regra prevista no *caput* do art. 55, há, ainda, a previsão expressa de conexão em razão do vínculo entre os objetos litigiosos de dois ou mais processos. Se estiverem pendentes duas ações que possam gerar risco de decisões conflitantes ou contraditórias, devem ser elas reunidas, mesmo que não haja identidade de pedido ou de

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)
TC/34.015310/2023 - Pag 2500

causa de pedir (art. 55, §3º, CPC)[31]; ou seja, mesmo que não haja conexão prevista nos termos do *caput* do art. 55 do CPC.

O §3º do art. 55 do CPC traz hipótese de conexão mais aberta e, por isso, mais flexível. A abertura do enunciado normativo atende a antiga e generalizada reclamação doutrinária que apontava a insuficiência, no particular, do CPC-1973, que possuía apenas enunciado semelhante ao atual *caput* do art. 55.

A percepção de que o conceito legal de conexão era mínimo, ao tempo do CPC-73, era pacífica na doutrina e na jurisprudência[32]. Problema resolvido.

A conexão, neste caso, decorrerá do vínculo que se estabelece entre as relações jurídicas litigiosas. Haverá conexão se a mesma relação jurídica estiver sendo examinada em ambos os processos, ou se diversas relações jurídicas estiverem sendo examinadas, mas entre elas houver um vínculo de prejudicialidade ou preliminaridade.

O art. 56 do CPC define *continência*: "Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais".

---

[31] Sobre o §3º do art. 55 do CPC/15, escreve Flávio Galdino: "(...) parece-nos que andou bem o legislador, sendo certo que a jurisprudência do STJ já vinha chancelando a possibilidade de reunião de processos com base nesse fundamento mesmo à míngua da previsão legal expressa, o que foi reiteradamente afirmado no julgamento de diversos incidentes de conflito de competência. Na verdade, ainda que não haja identidade sequer parcial entre os elementos constitutivos das ações veiculadas por meio de processos distintos, em diversas ocasiões verifica-se a possibilidade de prolação de decisões conflitantes e a realização de atos inconciliáveis sob o prisma prático - e o exercício da função jurisdicional não deve conviver com decisões inconciliáveis, pois isso, além de tudo, afeta negativamente a autoridade e a legitimidade do Poder Judiciário. Verifica-se, então, com clareza inconteste que, mesmo que não haja identidade ou afinidade entre as ações, diante dessa possibilidade de decisões judiciais praticamente inconciliáveis, mostra-se presente o mesmo objetivo de assegurar a coerência lógica, jurídica e prática entre os pronunciamentos jurisdicionais, o que, somado à economia processual, deve efetivamente autorizar a reunião dos respectivos processos para processamento e julgamento conjunto, de modo a evitar-se a prolação daqueles pronunciamentos inconciliáveis". (GALDINO, Flávio. *Comentários ao novo Código de Processo Civil* / coordenação Antonio do Passo Cabral, Ronaldo Cramer. 2ª ed. rev., atul. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016).

[32] Basta referir a alguns casos de conexão que foram reconhecidos pelos tribunais, a despeito de não se encaixarem nos estritos termos do art. 103 do CPC-1973: a) a ação de execução fiscal e ação anulatória de auto de infração (STJ, 1ª T., REsp n. 774.030/RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 15.03.2007, publicado no DJ de 09.04.2007, p. 229); b) ação de alimentos aforada pelo filho menor contra o seu pai e a ação de guarda e busca e apreensão promovida por este contra a mãe daquele que objetive a sua guarda (STJ, 2ª S., rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. em 09.09.1998, publicado no DJ de 23.11.1998); c) ação de despejo e de execução do respectivo contrato (STJ, 6ª T., AgRg no REsp 656.277/RJ, rel. Min. Celso Limongi, j. em 18.05.2010, publicado no J de 07.06.2010).

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2501

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

O conceito de *continência* está *contido* no conceito de *conexão*, previsto no *caput* do art. 55 do CPC, pois para que haja *continência* é necessária a identidade de causa de pedir, e se isso ocorre já é caso de *conexão*; *a continência é exemplo de conexão*.

O art. 54 do CPC/15, equivalente ao art. 102 do CPC/73, prevê que a *competência relativa* poderá ser modificada pela conexão ou continência. Não a competência absoluta.

Assim, é possível que a conexão ou a continência produza outro efeito jurídico que não a reunião dos processos no mesmo juízo. Imagine-se o caso de causas conexas que tramitam em juízos com competências materiais diferentes. Nesse caso, não será possível a reunião dos processos, porque haveria alteração de competência absoluta, o que não se admite no direito brasileiro.

O efeito produzido pela conexão será, nestes casos, a suspensão de uma das causas até que a outra seja decidida, de modo a evitar que sejam proferidas decisões contraditórias, conforme previsão expressa no art. 313, V, a, do CPC/15, equivalente ao art. 265, IV, a, do CPC/73.

Ou seja, não sendo possível a reunião dos processos (efeito principal e desejado), a conexão pode gerar a suspensão de um deles, de modo que seja preservada uma das suas funções: evitar a prolação de decisões contraditórias.

Contudo, especificamente em relação às ações civis públicas, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento reconhecendo a possibilidade de a existência de relação de semelhança entre demandas alterar a competência absoluta.

O enunciado n. 489 da súmula do STJ dispõe, nesse sentido, que "reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual".

Importante destacar alguns precedentes que deram ensejo à edição desse enunciado:

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2502

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA.

Não se discute o fato de que a existência de conexão ou continência não é capaz, por si só, de alterar a competência absoluta, como é o caso dos autos.

Menos verdade não é, contudo, que, se a Justiça Federal já está processando determinado feito e existe outra ação cujo objeto está abrangido por aquela, não se pode deixar de reconhecer o interesse da União também nesse feito e a necessidade da reunião dos processos para o julgamento pela Justiça Federal Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal.[33]

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. ACESSO À PRAIA E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. CONTINÊNCIA. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição, tem por base um critério subjetivo, levando em conta, não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal.

2. É da natureza do federalismo a supremacia da União sobre Estados-membros, supremacia que se manifesta inclusive pela obrigatoriedade de respeito às competências da União sobre a dos Estados. Decorre do princípio federativo que a União não está sujeita à jurisdição de um Estado-membro, podendo o inverso ocorrer, se for o caso.

[33] STJ, Primeira Seção, CC 22.682/RS, Rel. Ministro Franciulli Netto, julgado em 09/04/2003, DJ 12/05/2003, p. 206

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2503

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

> 3. Estabelecendo-se relação de continência entre ação civil pública de competência da Justiça Federal, com outra, em curso na Justiça do Estado, a reunião de ambas deve ocorrer, por força do princípio federativo, perante o Juízo Federal. Precedente: CC 56.460-RS, Min. José Delgado, DJ de 19.03.07 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal para ambas as ações.[34]

Da análise dos julgados, é possível concluir que o entendimento do STJ se fundamenta *(i)* na necessidade de que seja evitada a prolação de decisões conflitantes em processo coletivo, *(ii)* na existência de interesse da União nas causas em que, embora não seja parte, estejam relacionadas a causa em que figura como parte e, sobretudo, *(iii)* na aplicação dos princípios da adequação da competência e do federalismo às ações civis públicas.

2.5. Sobre o chamamento ao processo.

O chamamento ao processo é modalidade de intervenção de terceiros que permite ao devedor solidário, quando demandado sozinho, trazer ao processo os demais codevedores. Dessa forma, incorpora-se ao processo o sujeito até então estranho à demanda, tornando o processo mais complexo em virtude da sua *ampliação subjetiva*.

O aumento da complexidade do processo que acompanha as intervenções de terceiro impõe um controle jurisdicional do instituto, de modo a impedir a entrada desordenada de pessoas na relação processual. Desse modo, o juiz deve sempre fazer um juízo de admissibilidade, de acordo com os requisitos próprios de cada modalidade de intervenção.

Toda intervenção exige um vínculo jurídico entre o terceiro interveniente e o objeto litigioso da causa. É esse vínculo que justifica a conturbação do processo com a

[34] STJ, Primeira Seção, CC 90.106/ES, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 27/02/2008, DJe 10/03/2008

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2504

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

entrada do terceiro, seja para permitir o contraditório de sujeito interessado na causa, seja para ampliar a eficiência do processo.

No caso do chamamento ao processo, esse vínculo jurídico é a relação de direito material que faz do terceiro codevedor solidário daquele que foi inicialmente processado pelo autor. Assim, se justifica o chamamento ao processo quando o chamado compõe, junto com o réu, o polo passivo da relação obrigacional discutida na demanda.

Em suma, portanto, o chamamento ao processo é a modalidade de intervenção que permite ao réu trazer para o processo aquele que, apesar de não processado inicialmente pelo autor, divide a responsabilidade pelo pagamento da dívida discutida na demanda.

Trata-se de instituto criado em favor do réu, permitindo que ele traga para o processo de conhecimento, o terceiro coobrigado ao pagamento da dívida. Com sua utilização, o réu tem alguns benefícios: primeiro, traz novos réus para o processo, que podem ajudá-lo na defesa; segundo, permite que o autor cobre de todos os codevedores, cada um na proporção de sua quota parte; terceiro, dá ao réu título executivo judicial contra os demais codevedores, para o caso de ser demandado sozinho no processo de execução, visto que todos os codevedores estarão abarcados pela coisa julgada.[35]

Sem o chamamento ao processo, o devedor solidário seria obrigado a entrar com um outro processo de conhecimento para cobrar a parte da dívida correspondente aos demais codevedores. Trata-se de instituto que visa ampliar a eficiência do processo, em benefício da parte ré.

Por se tratar de prerrogativa do réu, o chamamento ao processo apresenta duas características: *(i)* somente pode ser requerido pela parte ré, sendo irrelevante a vontade dos demais atores processuais; *(ii)* como todo benefício, é uma faculdade, que pode ou não ser exercitada pelo demandado.

[35] CARNEIRO, Athos Gusmão. Intervenção de terceiros. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 160.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2505

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

A doutrina é unívoca no sentido de que só o réu pode invocar o chamamento ao processo. Não poderia ser de outra forma. Se a intervenção se dará em benefício da parte ré, somente ela possui interesse jurídico (na modalidade interesse-utilidade) em sua instauração. Consequentemente, não podem os demais sujeitos do processo, tais quais o autor, o Ministério Público e o juiz, provocar o chamamento ao processo e a sua vontade é irrelevante para tanto.

3. O caso sob consulta.

3.1. A competência da Justiça Federal por força da conexão com a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Alagoas.

Conforme mencionado, discute-se, na ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual, a existência de semelhança que justifique a conexão com a Ação Civil Pública n. 0803662-52.2019.4.05.8000, proposta pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Alagoas.

Como se viu, a conexão ocorre quando entre duas ou mais causas for comum o pedido *ou* a causa de pedir (art. 55, *caput*, CPC) ou quando duas ou mais ações possam gerar decisões conflitantes ou contraditórias, mesmo que não haja identidade de pedido ou de causa de pedir (art. 55, §3º, CPC).

No caso, há identidade de causa de pedir entre as demandas.

A ação proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), anterior à demanda objeto deste parecer, fundamentou-se na alegação de ocorrência, após intensas chuvas, de fissura de aproximadamente 283 metros, além de rachaduras em imóveis e vias, na região do bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, atribuída, por relatório do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), à atividade de extração de sal-gema promovida pela Braskem na região. Com fundamento em tais fatos, o MPF requereu, contra a Braskem, em suma, a apresentação de plano de fechamento das minas, a execução do plano e a

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2506

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

paralisação da obra de perfuração de novos poços. Foram dirigidos pedidos também contra a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL).

Por sua vez, a ação proposta pelo Ministério Púbico Estadual e pela Defensoria Pública Estadual, em que se discute a competência para o seu processamento e julgamento, está fundamentada na alegada existência de "provas viscerais, peremptórias e irrefutáveis quanto à responsabilização da requerida na tragédia que aflige os bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange", pelo que foi requerida a condenação da Braskem ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais aos moradores da região. Conforme narrado pelos demandantes, o objeto da demanda se relaciona com "as consequências aos direitos patrimoniais dos moradores dos bairros atingidos pela lavra do sal-gema", porque "causados pela atividade irresponsável da Braskem nos referidos bairros, sem respeitar suas características geológicas, conforme esclarecido (...) pelos estudos apresentados por dezenas de extremamente qualificados técnicos da CPRM – Serviço Geológico do Brasil".

Ainda que não tenham sido formulados pedidos semelhantes e que a primeira ação objetive a tutela do meio ambiente enquanto a segunda de direitos individuais homogêneos, está claro que a maior parte da causa de pedir remota das duas ações é a mesma, porque composta pela exploração de atividade minerária pela Braskem na região do bairro do Pinheiro e arredores e pela ocorrência de danos aos moradores da região, que teriam sido consequência de tal exploração, de acordo com o relatório emitido pela CPRM. Essa é a razão sobre a qual se fundam os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal, relacionados à tutela de direito difuso, e os pedidos indenizatórios formulados pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual, relacionados à tutela de direitos individuais homogêneos.

No caso, portanto, há clara conexão entre as ações civis públicas que apresentam causa de pedir substancialmente idênticas e direcionam pedidos ao mesmo sujeito, a Braskem. O problema é o mesmo, levado ao Judiciário por pessoas distintas e para a solução de consequências distintas deste mesmo problema.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2507

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Ainda que não se pudesse considerar aplicável o *caput* do art. 55 do CPC, o caso em análise estaria abrangido pela previsão contida no §3º do art. 55 do CPC, porque o julgamento das duas demandas por juízos distintos importa o risco de decisões contraditórias.

O julgamento improcedente de uma das demandas não será congruente com o julgamento procedente da outra. Caso o juízo da 4ª Vara Federal entenda pela procedência dos pedidos formulados pelo MPF, terá entendido que os danos ocorridos na região do Pinheiro e arredores se relacionam com a atividade da Braskem e que as normas de Direito Ambiental autorizam a imposição das medidas pleiteadas. Por outro lado, caso o julgador da segunda ação civil pública entenda por negar a pretensão veiculada pelo MPE e pela DPE, estará fundamento na inexistência de relação entre os danos e a atividade exercida pela Braskem. E vice-versa. Decisões em sentidos opostos, nesses casos, serão, portanto, contraditórias. A situação seria bizarra e de dificílima compreensão.

O CPC-15 claramente buscou ampliar as hipóteses de conexão e o modo como elas mesmas devem ser interpretadas. Daí a redação generosamente flexível do §3º do art. 55.

A reunião dos processos, portanto, é medida que se impõe.

Mais especificamente, a consequência do reconhecimento da conexão e/ou da existência de risco de decisões contraditórias, nesse caso, deve ser a reunião dos processos na 4ª Vara Federal de Alagoas – juízo prevento, pela distribuição da primeira ação civil pública –, independentemente da averiguação acerca da competência da Justiça Federal prevista em lei. *Aplica-se, ao caso, o entendimento jurisprudencial que deu origem à edição do enunciado n. 489 da súmula do STJ.*

Ou seja, ainda que, por hipótese, a competência absoluta para julgamento da Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, ajuizada pelo MPE e pela DPE, fosse da Justiça Estadual – o que será refutado nos tópico seguintes –, esta competência seria modificada pela existência de relação de semelhança com a Ação Civil Pública n.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2508

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante a Justiça Federal, na 4ª Vara Federal de Alagoas.

Mesmo que se trate de caso de conexão – e não de continência, que é uma espécie de conexão, conforme constante no enunciado de súmula mencionado –, persistem a necessidade de que seja evitada a prolação de decisões conflitantes em processo coletivo, a existência de interesse da União na causa conexa (visto que relacionada à causa de competência da Justiça Federal em que tem interesse), e, sobretudo, a necessidade de aplicação dos princípios da adequação da competência e do federalismo às ações civis públicas – que será mais profundamente explorada no tópico que se segue.

Por fim, vale destacar, ainda que isso não seja imprescindível para a determinação da reunião dos processos, que a instrução probatória nas duas ações em questão recairá sobre os mesmos fatos. Considerando que ambas se fundamentam na atividade minerária exercida pela Braskem e a suposta relação desta com os fenômenos ocorridos na região do Pinheiro e arredores, o objeto da prova será justamente a relação de causalidade entre a extração de minério explorada pela ré e os danos apontados nas iniciais como justificativa para a adoção de medidas para preservação ambiental e como sendo passíveis de indenização.

Essa constatação é importante porque, além de rechaçar o que foi afirmado em sentido diverso pelo juízo da 3ª Vara Federal na decisão agravada, se caracteriza como mais um argumento pelo qual a reunião dos processos se faz imperiosa: a necessidade de observância da eficiência, de modo que não sejam produzidas, em processos distintos, provas com objetos semelhantes, alocando recursos das partes e do Poder Judiciário de forma desnecessária.

3.2. A competência da Justiça Federal por conta da existência de interesse federal na causa. Aplicação do princípio da adequação da competência.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2509

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Ainda que não houvesse a conexão ou o risco de prolação de decisões contraditórias tratados no tópico anterior, é possível defender que a competência para processamento e julgamento da Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, proposta pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual, é da Justiça Federal – independentemente, portanto, da existência de relação com outra ação que tem objeto semelhante.

A ação civil pública em análise versa sobre a adequação da exploração de recursos minerais, que são bens da União, conforme previsão expressa dos arts. 20, IX e 176, *caput*, da Constituição Federal, pela Braskem, e sobre os quais compete exclusivamente à União legislar sobre, de acordo com a previsão do art. 22, XII, da Constituição Federal.

O art. 176, §1º, da Constituição Federal, prevê expressamente que a União deverá autorizar ou conceder a lavra de recursos minerais, elencando o interesse nacional como condição para tal autorização ou concessão.

Por outro lado, compete exclusivamente à Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal, a regulação da atividade econômica de exploração de recursos minerais.

É evidente que a análise a ser feita acerca da forma como foi realizada a exploração autorizada à Braskem envolve interesse do ente federal que é detentor dos bens, exclusivamente competente para legislar sobre eles e que autorizou tal exploração, assim como da autarquia federal exclusiva responsável pela fiscalização da atividade de mineração.

A demanda em questão, portanto, relaciona-se *(i)* com interesses da União, detentora dos recursos minerais e exclusivamente competente para legislar sobre esses bens, cuja exploração, feita no interesse nacional, teria causado os danos indicados na petição inicial, e *(ii)* com interesses da autarquia federal responsável pela fiscalização da exploração cuja adequação se questiona, independentemente da sua inclusão em um dos pólos da demanda.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2510

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

A existência de interesse da União e da autarquia federal – assim como a decorrente competência da Justiça Federal – foi defendida pelo próprio Ministério Público Federal, em parecer apresentado no processo em questão, que afirmou que "em se tratando de causa que envolva atividade de mineração, a competência para processar e julgar a matéria é, de fato, da Justiça Federal" e que "em razão de se tratar o caso supostamente de danos causados pela atividade de mineração, não se pode olvidar que a autorização da lavra e a fiscalização de segurança cabe à Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), que é uma autarquia federal, com interesse evidente na causa".

Aqui cabe abrir parênteses: a posterior mudança de entendimento do MPF quanto ao tópico não foi devidamente fundamentada, haja vista que apesar de os pedidos da ação civil pública serem relacionados a danos pessoais sofridos pelos moradores, o objeto da ação ainda diz respeito à exploração de recursos minerais, suposta causa de tais danos.

Alguns outros fatos ilustram a existência de interesse federal no julgamento da causa em questão:

(i) O Ministério de Minas e Energia determinou ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) e à Agência Nacional de Mineração (ANM) que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem as atividades de diagnóstico e monitoramento da instabilidade geológica na região do bairro de Pinheiros e arredores, sob coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), por meio da Portaria n. 20, de 11 de janeiro de 2019.

Essa determinação evidencia que órgãos federais estão acompanhando, conduzindo estudos e atuando dentro de suas atribuições e, em geral, envolvidos no acompanhamento das investigações e consequências do evento que causou danos no bairro do Pinheiro e arredores.

(ii) A União, por meio da Portaria n. 778, de 20 de março de 2019, liberou cerca de R$ 15.000.000,00 para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro e

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2511

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

arredores, em face do evento ocorrido, cuja relação com a atividade explorada pela Braskem se discute na ação civil pública em análise.

Aqui novamente está evidenciada ampla atuação federal nos fatos relacionados ao caso discutido na demanda.

(iii) O Ministério Público Federal instaurou inquérito civil (n. 1.11.000.000649/2018-29), com o objetivo de apurar a relação entre as atividades de extração mineral em Maceió exploradas pela Braskem e os eventos registrados no bairro do Pinheiro e arredores. O inquérito civil deu ensejo à Inquérito Civil Federal n. 1.11.000.000027/2019-81 com objeto semelhante.

O envolvimento de outro ente ligado à União, o MPF, na apuração dos fatos discutidos na demanda em análise, evidencia igualmente a existência de interesse federal no julgamento da causa.

(iv) A Procuradoria da República participou da elaboração de mapa de risco em que foram identificadas as áreas do bairro do Pinheiro e arredores nas quais deve ser determinada o desalojamento de moradores. A identificação de tais áreas tem evidente relação com o objeto da demanda em análise, não apenas porque trata de consequência do fato em que se fundamenta a ação, como também porque influencia em eventual valor indenizatório a ser pago, uma vez que, a partir de tal mapa, o número de famílias desalojadas e para as quais será devida indenização, no caso de condenação, será estabelecido.

Novamente aqui evidencia-se o interesse de órgão ligado à União no deslinde da ação em análise.

(v) Conforme já longamente se analisou, o Ministério Público Federal propôs ação civil pública (n. 0803662-52.2019.4.05.8000) com o objetivo de, uma vez apurada a relação entre a atividade explorada pela Braskem e os eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e arredores em Maceió, determinar a adoção de diversas medidas visando à preservação do meio ambiente e de direitos fundamentais dos moradores da área.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2512

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Além da conexão que enseja a reunião dos processos, conforme demonstrado no tópico anterior, a existência dessa ação serve também para evidenciar a existência de interesse federal nos fatos que fundamentam a demanda ora analisada.

A esse propósito, cumpre transcrever trecho de decisão proferida pelo STJ: "(...) Sob esse prisma, mais uma vez, a existência de conexão em face da identidade de causa de pedir irá influenciar na determinação do juízo Competente, pois não seria lógico imaginar que duas ações que apresentam tanto a causa de pedir quanto os pedidos praticamente iguais tivessem, em uma delas, reconhecido o notório interesse da União, inclusive com a integração desta no polo passivo, e na outra, não"[36]. O reconhecimento de interesse da União em ação que se fundamenta em fatos idênticos evidencia a existência de interesse da União na ação objeto deste parecer.

Diante desse quadro, cabe aqui lembrar o que já foi dito: não é possível aplicar as regras legais de competência sem que se faça o juízo de ponderação a partir do exame das peculiaridades do caso concreto, de acordo com o filtro do princípio da competência adequada. A teoria das capacidades institucionais ajuda muito no particular.

Ainda que, teoricamente, de acordo com a literalidade das regras processuais acerca da competência, fosse possível cogitar a competência da Justiça Estadual para processamento da ação civil pública ajuizada pelo MPE e pela DPE, esse juízo não pode ser considerado como a "melhor jurisdição" em relação ao tema discutido na ação, tendo em vista as peculiaridades do caso.

Não parece ser possível aceitar a competência de um Tribunal de Justiça Estadual para definir norma jurídica – e eventual precedente – em torno de atividade de exploração de bens que pertencem à União (art. 20, IX, CF/88), regida por agência reguladora federal, e cuja competência legislativa é atribuída exclusivamente à União (art. 22, XII, CF/88).

E isso mesmo diante do fato de o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual figurarem como autores da demanda. Como visto, a

[36] STJ, Primeira Seção, CC n° 144.922/MG, Rel. Min. Diva Malerbi, j. 22.06.16, DJe 09.08.16.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2513

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

presença de tais sujeitos no processo não está relacionada à ausência de interesse da União, para fim de determinação da competência da Justiça Federal, não sendo fato jurídico determinante a competência do juízo estadual de primeira instância.

Além disso, é preciso relembrar o que se disse sobre a eficácia interpretativa do princípio federativo sobre o Direito Processual: o respeito ao pacto federativo é norma que deve servir como uma das diretrizes para a solução de dúvidas em torno da aplicação de regras processuais, especialmente quando tais normas impactam na fixação de norma jurídica aplicável a uma coletividade, como ocorre na ação civil pública.

No caso em análise, permitir a elaboração de norma jurídica acerca da exploração de recursos minerais autorizada à Braskem poderá implicar subversão da divisão de competências legislativas imposta pelo modelo federativo, que, vale lembrar definem esse modelo.[37]

Eventual análise a ser feita por Tribunal de Justiça estadual pode subverter a competência normativa atribuída exclusivamente à União em relação à matéria de reservas minerais, permitindo que um ente federado, por meio do respectivo tribunal de justiça, exerça controle sobre a aplicação da norma criada pela União.

Ademais, o juízo de inadequação da competência é feito a partir da presença, em maior ou menor grau, de alguns critérios. Dentre eles, cumpre destacar no caso:

A amplitude do debate e da participação, como reforço dos direitos fundamentais processuais. A participação dos entes federais interessados e envolvidos na apuração e desdobramentos do evento ocorrido no bairro do Pinheiro e arredores é imprescindível para a boa resolução da causa.

[37] "A distribuição de poderes realizada pela Constituição Federal entre as unidades que compõem um Estado é o que fundamenta o Federalismo. O Estado assume as características delineadas pela Constituição, as quais devem ser respeitadas em todos os níveis de governo, e pelos poderes que neles atuam, sob risco de seus atos serem reputados inconstitucionais. Considerando que a Constituição Federal é a norma suprema do Estado federal, importa destacar que o que define o federalismo não é o seu grau de centralização ou descentralização, mas as garantias institucionais que impediriam (ou então dificultariam) a modificação unilateral da repartição de competências previamente fixada (...). Assim, não há autorização para que um ente da Federação invada ou interfira na esfera de atuação do outro." (ONO, Taynara Tiemi. "Reflexões em torno da interferência do IRDR no federalismo brasileiro". *Revista de Processo*. São Paulo: RT, 2019, v. 289).

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)
TC/34.015310/2023 - Pag 2514

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

A aderência ao tema discutido e experiência no trato do assunto. Casos de autorização e concessão de exercício de atividade econômica pela União têm por objeto matéria que costuma aparecer na Justiça Federal.

De acordo com esses critérios, as capacidades institucionais da Justiça Federal superam às da Justiça Estadual, de modo a que se possa reconhecer a sua incompetência.

Além disso, a inadequação pode resultar da aplicação de normas de interpretação, como, neste caso, o princípio federativo, em sua função hermenêutica, e do devido processo legal, em sua dimensão competência adequada ("competência devida").

A inadequação é um tipo, o que vale dizer que os seus elementos (os critérios aqui apresentados), "não são individualmente, nem necessários, nem suficientes, valendo para a sua configuração a visão de conjunto"[38]. Nas palavras de Karl Larenz, os tipos distinguem-se dos conceitos justamente por não exigir a presença de todas as suas notas distintivas, sendo relevante, para a sua caracterização, a imagem global no caso concreto.[39] Tem-se a ideia do sistema móvel, em que a ausência de um ou mais elementos não obsta a configuração da base de confiança. Haverá inadequação em sua imagem global, quando houver mais razões para considerar outro órgão jurisdicional competente do que para não o considerar.

Assim, considerando *a)* ser a matéria tratada na ação civil pública relacionada a bens que pertencem à União e que são objeto de competência normativa exclusiva da União – os recursos minerais –, e cuja fiscalização da exploração cabe a autarquia federal; *b)* diversos outros fatos enumerados que evidenciam a existência de interesse público federal nos fatos discutidos na demanda; *d)* a necessidade de aplicar o princípio da competência adequada aos processos coletivos; *e)* e a eficácia interpretativa

[38] ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica*. Entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. São Paulo: Editora Malheiros Ed., 2011, p. 372.
[39] LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do Direito.* 3ed. Tradução: José Lamego. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1997, p. 655 e segs.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2515

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

do princípio federativo, *resta demonstrada a competência da Justiça Federal para julgamento do Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000.*

3.3. A competência da Justiça Federal por conta do chamamento ao processo.

Mesmo que se pudesse ignorar a conexão e o interesse federal existentes, assim como a necessidade de observância do princípio da adequação da competência, sobre os quais se discorreu nos tópicos anteriores, *é preciso reconhecer a competência para da Justiça Federal para julgamento do Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, por conta do chamamento ao processo provocado pela Braskem.*

Em sua contestação – tempestivamente, portanto –, a Braskem pediu a inclusão da União e da CPRM no polo passivo do processo, afirmando serem responsáveis solidárias pela obrigação discutida e, assim, submetendo formalmente a apreciação da questão ao Poder Judiciário – conforme entendeu necessário o juiz da 3ª Vara Federal na decisão objeto do agravo interposto pela Braskem (par. 92).

De acordo com o que afirma a Braskem "a CPRM e a União, enquanto responsáveis pela perfuração de alguns poços, seriam os verdadeiros causadores de quaisquer danos na região ou agravamentos de instabilidade no local, caso seja comprovada a tese de que a mineração é a causa por detrás dos eventos objeto desta ação". Sustentam, assim, a aplicação do art. 942, parágrafo único, do Código Civil.

Em que pese não seja objeto deste parecer a análise do cabimento do chamamento ao processo provocado pela Braskem, posso afirmar que tudo indica que tem razão a consulente, tendo em vista a responsabilidade da União e da CPRM pela fiscalização e atuação na perfuração de poços que teria causado os danos pelos quais as indenizações destacadas na inicial foram pleiteadas.

De todo modo, independentemente da procedência do chamamento ao processo, a sua provocação enseja a competência da Justiça Federal para examinar tal pedido, ainda que a competência originalmente seja atribuída à Justiça Estadual – o que, não corresponde ao caso em análise, mas se admite para fins argumentativos.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2516

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Aqui vale destacar que a anterior manifestação da União e da CPRM em relação ao desinteresse na causa em nada influenciam a conclusão aqui apresentada. Como visto, o chamamento ao processo depende exclusivamente da vontade do réu que o provoca; a vontade das outras partes do processo e, sobretudo, dos chamados, não é relevante.

A existência de conexão com a ação civil pública que já tramita na Justiça Federal, e a possibilidade, já reconhecida pelo STJ, de esse fato jurídico processual alterar a competência absoluta quando envolver ações coletivas (súmula do STJ, n. 489, já mencionada), fazem com que seja permitido à Braskem buscar inserir entes federais na causa que tramita na Justiça Estadual – de resto, o chamamento ao processo é um direito do réu.

Além disso, a concretização dos princípios federativo e da competência adequada, já examinados, também leva a que se reconheça a necessidade de envio desta ação civil pública à Justiça Federal, agora por mais este motivo: a presença, como chamados ao processo, de dois entes federais imputados como corréus (art. 109, I, CF/1988).

Aplica-se, ao caso, ainda, o entendimento jurisprudencial no sentido de que, "requerida a citação da União, cabe ao Juiz Federal sobre isso decidir"[40], que, dentre outros, deu ensejo à edição do enunciado n. 150 da súmula do STJ, segundo o qual "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

Desta forma, ainda que se pudesse considerar imprescindível a participação da União ou de autarquia federal como sujeito processual para que fosse configurada a competência da Justiça Federal, o chamamento ao processo provocado pela Braskem na sua contestação supre tal necessidade, de modo que a ação civil pública em análise deve ser remetida, novamente, para apreciação da Justiça Federal.

[40] STJ, Segunda Seção, CC 2.157/ES, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro, julgado em 10/06/1992, publicado no DJ de 29/06/1992, p. 10259.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2517

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

3.4. As consequências do reconhecimento da competência da Justiça Federal.

Conforme já se adiantou no item 3.1, a consequência da configuração da conexão em relação à ação civil pública que tramita na 4ª Vara Federal de Alagoas deve ser a remessa do processo em análise para aquele juízo.

Resta, então, perquirir acerca das consequências do reconhecimento da competência da Justiça Federal fundamentado nos argumentos enfrentados nos itens 3.2 e 3.3, relativos à existência de interesse federal, aplicação do princípio da adequação da competência e provocação do chamamento ao processo de entes federais.

Em qualquer caso, o reconhecimento da competência da Justiça Federal deve levar em consideração a *translatio iudicii*, ou seja, a preservação da litispendência e dos seus efeitos, a despeito do reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual.

Como visto, a incompetência, mesmo absoluta, é defeito processual que, em regra, não leva à extinção do processo, apenas gera a *remessa dos autos ao juízo competente*, nos termos do art. 64, §3º, CPC.

Desta forma, uma vez reconhecida a incompetência da Justiça Estadual, onde se encontra o processo, ele continua existindo, preservando-se a litispendência e os seus efeitos.

Não reconhecida a conexão, a ação civil pública ora examinada deve ser remetida à 3ª Vara Federal de Alagoas.

Considerando que o processo já foi anteriormente remetido à Justiça Federal, o juízo para o qual foi distribuído naquela oportunidade, a 3ª Vara Federal de Alagoas, é o prevento para o processamento e julgamento da ação. O processo é rigorosamente o mesmo que já foi distribuído para a 3ª Vara Federal; sendo este o juízo para o qual foi primeiramente designada a causa na Justiça Federal, configura-se a sua prevenção, excluindo-se os demais juízos competentes do mesmo foro.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2518

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Trata-se de aplicação da regra do art. 286, II, CPC[41], com o ajuste pelo fato de se tratar de juízo anterior de incompetência. O CPC determina que a renovação de demanda, cujo processo anterior fora extinto sem exame do mérito (decisão que considerou inadmissível o processo), será direcionada ao mesmo juízo que anteriormente a conheceu. É exatamente este o caso, com a peculiaridade de que o juízo de inadmissibilidade do processo não levou à sua extinção, porque se tratava de incompetência. O juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas se havia considerado como incompetente, até aquele momento, para julgar esta ação civil pública; com a apresentação da contestação pela Braskem, fato novo surge, com a inclusão no polo passivo de entes federais e a necessidade de volta (renovação) da demanda à Justiça Federal. Pela *ratio* do art. 286, II, CPC, a jurisdição do juízo que primeiramente havia tomado contato com a causa está preventa.

Por fim, é importante ainda destacar que, qualquer que seja o fundamento para a configuração da competência da Justiça Federal (conexão, existência de interesse federal, aplicação do princípio da adequação da competência ou chamamento ao processo de entes federais), as decisões proferidas pelo juízo estadual mantêm seus efeitos, mas apenas até ulterior determinação do juízo federal, conforme a *ratio* do art. 64, §4º, CPC.

Desta forma, caberá ao juiz federal da 4ª ou, subsidiariamente, da 3ª Vara Federal a análise dos pedidos formulados na demanda, inclusive o requerimento de tutela provisória.

Uma vez ratificadas ou desfeitas as decisões proferidas pelo juízo estadual, os recursos interpostos contra elas perderão seu objeto. Em qualquer caso, porém, mantém-se a decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no pedido de suspensão de liminar de sentença (n. 2.529), tendo em vista a preservação da litispendência e a regra do § 9º do art. 4º da Lei n. 8.437/1992: "§ 9º A suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de

[41] "Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda".

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2519

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

mérito na ação principal".

4. Respostas aos quesitos apresentados pela consulente.

> *1) Há conexão entre as ações civis públicas nº 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas) e a de nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (proveniente da Justiça Estadual e distribuída para a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas)?*

Sim. Conforme exposto no item 3.1, há conexão entre as ações civis públicas n. 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas) e n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (proveniente da Justiça Estadual e distribuída para a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas), já que ambas as ações têm idêntica causa da pedir, aplicando-se, portanto, o art. 55, *caput*, do CPC.

Há, portanto, relação de semelhança entre as demandas que caracteriza a existência de conexão.

Ainda que assim não fosse, seria aplicável ao caso a previsão do art. 55, §3º, do CPC, tendo em vista o risco de decisões contraditórias nas duas demandas que autoriza a reunião dos processos.

> *2) Caso seja afirmativa a resposta à questão acima, quais são as consequências da conexão entre as duas ações civis públicas mencionadas?*

Como visto no item 3.1, a principal consequência da conexão existente entre as ações civis públicas mencionadas deve ser a reunião dos processos para processamento e julgamento perante a 4ª Vara Federal de Alagoas, juízo prevento pela

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2520

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

distribuição da Ação Civil Pública n. 0803662-52.2019.4.05.8000, proposta pelo Ministério Público Federal. Aplica-se, ao caso, o entendimento que deu ensejo à edição do enunciado n. 489 da súmula do STJ que, por sua vez, leva em conta a aplicação do princípio da adequação da competência aos processos coletivos.

> *3) Considerando, em tese, que a ação civil pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público do Estado e pela Defensoria Pública do Estado, seja de competência da Justiça Comum Estadual e a ação civil pública de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal, seja de competência federal, haveria a possibilidade de reunião dos processos? A competência para processamento dos processos seria da Justiça Federal ou da Justiça Estadual?*

Conforme restou demonstrado no item 3.1, a reunião dos processos para processamento e julgamento perante a 4ª Vara Federal de Alagoas independe da averiguação da competência expressamente prevista na Constituição para julgamento da a ação civil pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público do Estado e pela Defensoria Pública do Estado.

Ainda que a competência para julgamento dessa ação seja a da Justiça Estadual, aplica-se, ao caso, o entendimento que deu ensejo à edição do enunciado n. 489 da súmula do STJ que, por sua vez, leva em conta a aplicação do princípio da adequação da competência aos processos coletivos, de modo que a competência para processamento dos processos reunidos é da Justiça Federal.

> *4) Considerando a opinião do Ministério Público Federal como custos legis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o enunciado da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, é*

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2521

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

> *possível ser reconhecido pela Justiça Federal o interesse de entes federais na ação civil pública em causa, mesmo que esses entes tenham se manifestado contrariamente à existência desse interesse? Esse interesse público federal existe, no caso concreto?*

As respostas a ambas as perguntas são afirmativas.

Conforme já afirmado no item 3.3, a manifestação dos entes federais na ação civil pública acerca da ausência de interesse para figurar no polo ativo da demanda é irrelevante e não afasta a necessidade de remessa dos autos para que a Justiça Federal analise a pertinência da citação da União e da CPRM, uma vez provocado o chamamento ao processo desses sujeitos, aplicando-se o entendimento que deu ensejo à edição do enunciado n. 150 da súmula do STJ.

O interesse público federal existe no caso concreto, conforme demonstrado no item 3.2, o que enseja, inclusive, a competência da Justiça Federal independentemente de a União ou autarquia federal figurarem como parte no processo, aplicando-se o princípio da adequação da competência, especialmente relevante para os processos coletivos, como é o caso da ação civil pública.

> *5) Considerando a natureza da atividade minerária da Braskem S.A., exercida nos termos do art. 176, §1º, da Constituição Federal, por concessão de lavra da União e no interesse nacional, e que o art. 20 da Constituição Federal estabelece que os recursos minerais são bens da União, é possível verificar a existência de interesse público federal e determinar a competência da Justiça Federal, no caso concreto?*

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2522

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Sim. De acordo com o que foi demonstrado no item 3.2, é possível verificar a existência de interesse público federal na demanda em análise, considerando que tem por objeto a adequação da exploração, pela Braskem, de recursos minerais, que são bens da União, conforme previsão expressa dos arts. 20, IX e 176, *caput*, da Constituição Federal, e cuja autorização ou concessão da lavra deve ser realizada por ela, no interesse nacional, conforme previsão do art. 176, §1º, da Constituição Federal.

A existência de tal interesse público federal, por sua vez, autoriza a determinação da competência da Justiça Federal no caso concreto, ainda que não seja reconhecida a conexão com a ação que tramita na 4ª Vara Federal, em virtude da aplicação do princípio da competência adequada aos processos coletivos e da eficácia interpretativa do princípio federativo, conforme explicado no item 3.2.

Nesse caso, por força do art. 286, II, CPC, a ação civil pública ora examinada deve ser remetida à 3ª Vara Federal de Alagoas, juízo que primeiramente havia tomado contato com a causa e, por isso, é prevento.

> *6) A competência regulatória exclusiva de determinadas atividades econômicas, como a mineração, por parte de órgãos federais, que deverão intervir no processo para contribuir com sua resolução e prestar informações, recomenda o processamento e julgamento da ação civil pública no âmbito da Justiça Federal?*

Sim. O fato de competir exclusivamente a autarquia federal, a Agência Nacional de Mineração (ANM), a regulação da atividade econômica de exploração de recursos minerais contribui para que seja reconhecida a existência de interesse público federal na demanda e constitui um dos fundamentos para que, no caso concreto, a Justiça Federal se caracterize como a "melhor jurisdição" para processamento e julgamento da ação civil pública em análise, e, por isso, detentora da competência adequada.

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2523

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

7) Na hipótese de reconhecimento da competência da Justiça Federal, o deslocamento do processo implicaria também o deslocamento dos recursos já interpostos em face das decisões proferidas pelo juízo estadual? As decisões proferidas podem ser objeto de nova análise pelo Magistrado competente?

Conforme explicado no item 3.1, a configuração da conexão em relação à ação civil pública que tramita na 4ª Vara Federal de Alagoas deve resultar na remessa do processo em análise para aquele juízo. Caso não se entenda pela existência de conexão e a competência da Justiça Federal seja reconhecida por qualquer dos outros fundamentos (itens 3.2 e 3.3), o processo deve ser remetido para a 3ª Vara Federal de Alagoas, juízo prevento para o julgamento da demanda naquele foro, considerando a preservação da litispendência e dos seus efeitos, a despeito do reconhecimento de incompetência e a aplicação da *ratio* da regra do art. 286, II, CPC.

Em qualquer caso, as decisões proferidas pelo juízo mantêm seus efeitos, apenas até ulterior determinação do juízo competente (art. 64, §4º, CPC), de modo que caberá ao juiz federal, magistrado competente (da 4ª ou, subsidiariamente, da 3ª Vara Federal), a análise dos pedidos formulados na demanda, inclusive podendo alterar ou revogar a decisão de tutela provisória concedida pelo juízo estadual.

Uma vez ratificadas ou desfeitas as decisões proferidas pelo juízo estadual, os recursos interpostos contra elas perderão seu objeto. Não haverá deslocamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelo juízo estadual, pois o Tribunal Regional Federal não pode julgar recurso contra decisão proferida por juiz estadual – aplica-se, no particular, o art. 108, II, CF/1988, de acordo com o qual compete ao TRF julgar o recurso interposto contra as decisões dos juízes federais e dos juízes estaduais, investidos de jurisdição federal. Eventual nova decisão do juízo federal poderá ser impugnada; nesse caso, a impugnação será julgada pelo Tribunal Regional Federal.

Em qualquer caso, mantém-se a decisão proferida pelo Presidente do

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2524

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

Superior Tribunal de Justiça, no pedido de suspensão de liminar de sentença (n. 2.529), tendo em vista a preservação da litispendência e a regra do § 9º do art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

5. Conclusões

Por tudo quanto foi exposto, conclui-se que:

(i) Há conexão por identidade substancial de causa de pedir remota entre a Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem e a anterior Ação Civil Pública n. 0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal, nos termos do *caput* do art. 55 do CPC;

(ii) aplica-se ao caso, subsidiariamente, o §3º do art. 55 do CPC, tendo em vista que o julgamento antagônico das demandas em questão ensejará contradição entre os julgados;

(iii) o reconhecimento da conexão e/ou do risco de decisões contraditórias deve ensejar a reunião dos processos para julgamento conjunto perante a 4ª Vara Federal de Alagoas, aplicando-se o entendimento que deu ensejo à edição do enunciado n. 489 da súmula do STJ;

(iv) ainda que não se reconheça a conexão ou o risco de decisões contraditórias, a competência da Justiça Federal está caracterizada pela existência de interesse público federal na demanda, pela aplicação do princípio da adequação da competência e pela eficácia interpretativa do princípio federativo;

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

Didier, Sodré & Rosa
Advocacia e Consultoria

Fredie Didier Jr.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Doutor (PUC/SP), Pós Doutor (Universidade de Lisboa) e Livre Docente (USP)

TC/34.015310/2023 - Pag 2525

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 16/07/2019 às 16:38:08, sob o número WMAC19701540859. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39A8F3A.

(v) Ainda que não se reconheça a competência pelos fundamentos acima, a competência da Justiça Federal também está caracterizada por conta do chamamento ao processo provocado pela Braskem na sua contestação, pleiteando a inclusão da União e da CPRM no polo passivo do processo, o que atrai a aplicação do entendimento que deu ensejo à edição do enunciado n. 150 da súmula do STJ;

(vi) o reconhecimento da competência da Justiça Federal por quaisquer dos dois últimos fundamentos apontados enseja a remessa do processo para a 3ª Vara Federal, juízo prevento para julgamento da ação civil pública em questão, tendo em vista a regra decorrente do inciso II do art. 286 do CPC;

(vii) em qualquer hipótese, reconhecida a incompetência da justiça estadual, caberá ao juízo federal competente a análise dos pedidos formulados na demanda, inclusive do pedido de tutela provisória, podendo manter, alterar o revogar as decisões proferidas anteriormente, mantendo-se a decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no pedido de suspensão de liminar de sentença (n. 2.529).

É o parecer.

Salvador/BA, em 15 de julho de 2019.

Fredie Didier Jr.
OAB/BA n. 15.484

Av. Tancredo Neves, n. 2539
Condomínio CEO Salvador Shopping
Torre Nova Iorque, salas 2401 a 2410
Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41.820-021

TC/34.015310/2023 - Pag 2526

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 17/07/2019 às 09:55:53, sob o número WMAC19701544536. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39ADE0E.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - AL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS vem, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (fls. 2310-2321)** requerido pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Severiano da Fonseca, nos termos que seguem:

I – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DO REQUERENTE. ACP QUE DEFENDE EXCLUSIVAMENTE OS INTERESSES DOS MORADORES/CIDADÃOS E NÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Os autores ao proporem a presente ação foram bem claros ao delimitarem no pedido as pessoas que seriam beneficiadas, ou

TC/34.015310/2023 - Pag 2527

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 17/07/2019 às 09:55:53, sob o número WMAC19701544536. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39ADE0E.

seja, quem é o público substituído da ação coletiva, conforme segue (fl. 744):

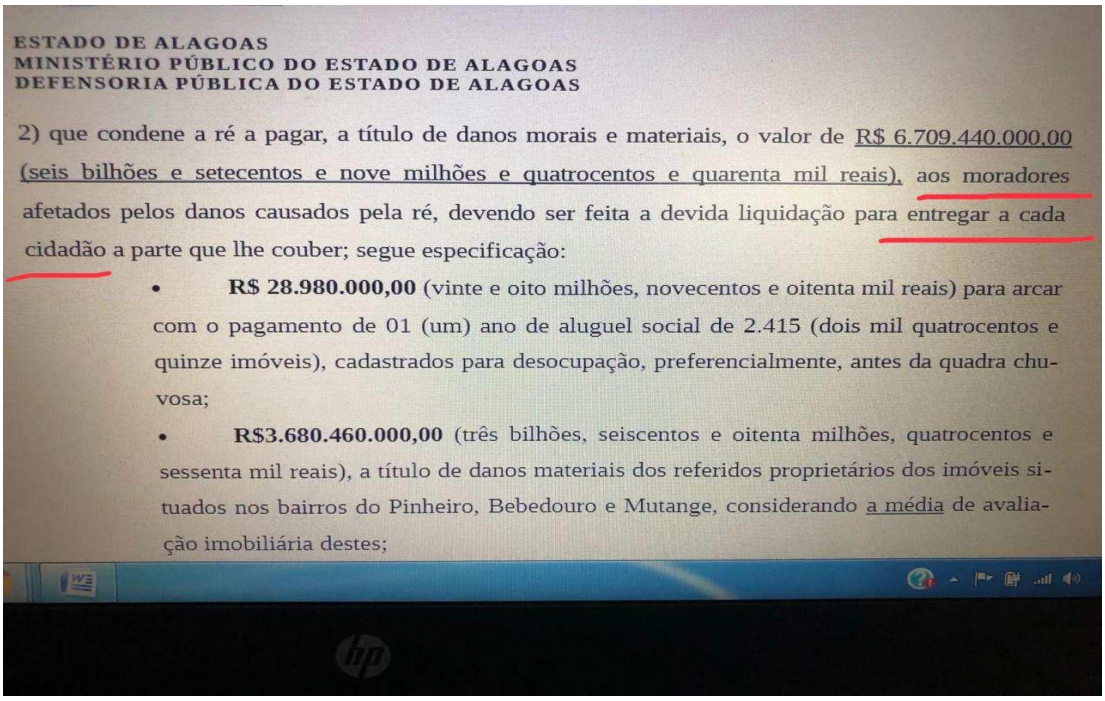

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

2) que condene a ré a pagar, a título de danos morais e materiais, o valor de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados pelos danos causados pela ré, devendo ser feita a devida liquidação para entregar a cada cidadão a parte que lhe couber; segue especificação:

- **R$ 28.980.000,00** (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais) para arcar com o pagamento de 01 (um) ano de aluguel social de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze imóveis), cadastrados para desocupação, preferencialmente, antes da quadra chuvosa;
- **R$3.680.460.000,00** (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), a título de danos materiais dos referidos proprietários dos imóveis situados nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, considerando a média de avaliação imobiliária destes;

Assim, delimitou-se subjetivamente a abrangência da lide para beneficiar, em caráter prioritário e exclusivo, os cidadãos moradores dos bairros.

A Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Severiano da Fonseca, pessoa jurídica de direito privado, alegando-se vítima do evento de subsidência do Bairro do Pinheiro, causado pela Braskem, peticionou às fls. 2310-2321 requerendo a sua intervenção no feito como terceiro interessado com o fito de que este

TC/34.015310/2023 - Pag 2528





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

juízo, no bojo da ACP n. 0800285-62.2019.8.02.0001, determine a realização de perícia/avaliação de suas instalações com a finalidade de imediato repasse do valor de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais) do bloqueio, outrora determinado nos autos do agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, das contas da ré para a sua como forma de reparação dos danos sofridos.

Argumenta que na condição de vítima do evento pode intervir no feito como terceiro interessado ou intervir por meio de intervenção anômala.

Ocorre que na sistemática das tutelas coletivas, na qual se funda a presente ação civil pública, a intervenção de terceiro pressupõe que o terceiro interessado integre o grupo ou categoria processualmente substituído pelos autores.

Em sentido contrário, não se justifica a intervenção de terceiro unicamente por ser detentor dos mesmos direitos de quem se busca beneficiar, para aproveitar-se do julgado (cujos limites objetivo e subjetivo foram propostos pelos autores), é preciso pertencer ao mesmo grupo de pessoas representado pelos autores da ação coletiva.

A presente ACP não foi ajuizada em benefício de todas as pessoas, físicas e jurídicas, proprietárias de imóveis dos bairros afetados pela Braskem de modo a legitimar a intervenção do nosocômio requerente, que é pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 17/07/2019 às 09:55:53, sob o número WMAC19701544536. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39ADE0E.

TC/34.015310/2023 - Pag 2529

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 17/07/2019 às 09:55:53, sob o número WMAC19701544536. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39ADE0E.

Não se nega que a legislação, mais precisamente o Código de Defesa do Consumidor, autoriza a intervenção de terceiros nas ações coletivas para defesa dos interesses individuais homogênios desde que o terceiro seja um dos beneficiados pela futura decisão.

Neste sentido, tal medida processual não será possível dentro do presente processo, pois o provimento jurisdicional favorável não beneficiará o requerente.

In casu, a intenção dos autores da ação foi exclusivamente a proteção dos moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, cidadãos vítimas da tragédia decorrente da atividade mineradora da Braskem.

Não foi incluída no objeto da ação a reparação pelos danos causados às pessoas jurídicas. No momento da propositura da ação todas as preocupações estavam voltadas para os cidadãos, exclusivamente, preocupação que persistirá enquanto todos os bairros afetados não forem evacuados, o que não impede a propositura de outra ACP em prol das pessoas jurídicas que desenvolviam atividade econômica nos bairros.

Não se quer, com a presente petição, imiscuir-se na importância do nosocômio para o Estado de Alagoas, o que é público e notório, contudo, por uma questão técnico-processual a pretensão deduzida não encontra guarida nos presentes autos, devendo o requerente buscar as vias ordinárias, em processo próprio, para se ver ressarcido dos danos causados pela Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 2530

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 17/07/2019 às 09:55:53, sob o número WMAC19701544536. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39ADE0E.

Logo, a Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Severiano da Fonseca, embora merecedora de toda atenção por prestar serviço público relevante, não teve o seus direitos açambarcados nos pedidos autorais, não se enquadrando na condição de substituído processual.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugnam os autores pelo indeferimento do pedido de intervenção de terceiro deduzido pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose – Hospital Geral Severiano da Fonseca por não se enquadrar como substituído na presente ação coletiva.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Maceió/AL, 2 de julho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE M. NETO	**RICARDO ANTUNES MELRO**
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES	**CARLOS E. DE P. MONTEIRO**
PROMOTOR DE JUSTIÇA	DEFENSOR PÚBLICO
MAX MARTINS DE O. E SILVA	**FERNANDO R. DE OLIVEIRA**
PROMOTOR DE JUSTIÇA	DEFENSOR PÚBLICO

TC/34.015310/2023 - Pag 2531

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO.Protocolado em 17/07/2019 às 09:55:53, sob o número WMAC19701544536. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39ADE0E.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA .

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

TC/34.015310/2023 - Pag 2532

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação.

Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso.

Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3ª. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2533

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado.

Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade.

Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca – Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide.

Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação.

Decido fundamentadamente.

Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento."

Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada.

TC/34.015310/2023 - Pag 2534

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca – Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado.

Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada.

É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação.

Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária.

Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental.

Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão.

A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado – Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão

TC/34.015310/2023 - Pag 2535

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos.

Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum.

A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de *periculum in mora*, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a *cognição sumária* da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata.

É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito.

Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas.

Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional.

Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa.

Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

TC/34.015310/2023 - Pag 2536

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias.

A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa – acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso.

Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante.

À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, *"caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303"*.

Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar.

Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado.

Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo.

Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente.

TC/34.015310/2023 - Pag 2537

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe.

Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. *In verbis:*

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos.

Outrossim, é que permanece preenchido o *periculum in mora* da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória.

Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual.

TC/34.015310/2023 - Pag 2538

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental.

Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré.

É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos.

É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional.

Dispõe o Código de Processo Civil:

> *Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.*
> *Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.*
> *Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.*
> *Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.*
> *Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados,*

TC/34.015310/2023 - Pag 2539

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo.

Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus.

Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde.

Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida.

Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais.

Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de

TC/34.015310/2023 - Pag 2540

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização.

Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência.

Comunicações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

Maceió , 23 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3643.

TC/34.015310/2023 - Pag 2541

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3E54.

TC/34.015310/2023 - Pag 2542

dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3E54.

TC/34.015310/2023 - Pag 2543

"meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3E54.

TC/34.015310/2023 - Pag 2544

benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se."

Maceió, 23 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E3E54.

TC/34.015310/2023 - Pag 2545

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E644B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	01/08/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	01/08/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	01/08/2019

Teor do ato: "Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose,

TC/34.015310/2023 - Pag 2546

Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E644B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2547

caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39E644B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2548

pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se."

Maceió, 24 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código E644B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2549

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB5D.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 24/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a

TC/34.015310/2023 - Pag 2550

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB5D.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é

TC/34.015310/2023 - Pag 2551

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB5D.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou

TC/34.015310/2023 - Pag 2552

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB5D.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes

TC/34.015310/2023 - Pag 2553

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB5D.

exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art.

TC/34.015310/2023 - Pag 2554

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB5D.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 24 de julho de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2555

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB64.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 24/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a

TC/34.015310/2023 - Pag 2556

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB64.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é

TC/34.015310/2023 - Pag 2557

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB64.

concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou

TC/34.015310/2023 - Pag 2558

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB64.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes

TC/34.015310/2023 - Pag 2559

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB64.

exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art.

TC/34.015310/2023 - Pag 2560

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB64.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 24 de julho de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2561

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB6B.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 24/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse

TC/34.015310/2023 - Pag 2562

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB6B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2563

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB6B.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área

TC/34.015310/2023 - Pag 2564

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB6B.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo

TC/34.015310/2023 - Pag 2565

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB6B.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador,

TC/34.015310/2023 - Pag 2566

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 24 de julho de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB6B.

TC/34.015310/2023 - Pag 2567

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB83.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 24/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: **Procuradoria do Município de Maceió – PGM/Maceió**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse

TC/34.015310/2023 - Pag 2568

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB83.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou

TC/34.015310/2023 - Pag 2569

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB83.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área

TC/34.015310/2023 - Pag 2570

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB83.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo

TC/34.015310/2023 - Pag 2571

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB83.

TC/34.015310/2023 - Pag 2572

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDB83.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 24 de julho de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2573

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EDF47.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Considerando a existência de inexatidões materiais na decisão de fls. 2506/2514, notadamente no que pertine ao prazo estabelecido para a utilização do numerário pleiteado, determino a sua republicação, com as correções devidas.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 24 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito

Mod. Despacho Genérico

TC/34.015310/2023 - Pag 2574

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação.

Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso.

Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3ª. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2575

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado.

Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade.

Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca – Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide.

Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação.

Decido fundamentadamente.

Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: “Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.”

Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada.

TC/34.015310/2023 - Pag 2576

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca – Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado.

Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada.

É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação.

Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária.

Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental.

Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão.

A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado – Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos.

TC/34.015310/2023 - Pag 2577

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum.

A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de *periculum in mora*, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a *cognição sumária* da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata.

É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito.

Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas.

Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional.

Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa.

Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares.

Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que

TC/34.015310/2023 - Pag 2578

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

provavelmente o seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias.

A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa – acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso.

Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante.

À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, *"caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303"*.

Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar.

Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado.

Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo.

Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente.

No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 2579

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe.

Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. *In verbis:*

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos.

Outrossim, é que permanece preenchido o *periculum in mora* da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueio do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória.

Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange.

Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danosos não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

TC/34.015310/2023 - Pag 2580

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental.

Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município de Maceió, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré.

É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos.

É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, impõe-se seja o Município de Maceió nomeado como Administrador do Juízo, quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para que utilize tais valores no pagamento dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional.

Dispõe o Código de Processo Civil:

> *Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.*
> *Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.*
> *Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.*
>
> *Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos*

TC/34.015310/2023 - Pag 2581

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

> *que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.*
> *Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*.

Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo.

Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrando-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus.

Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde.

Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida.

Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais.

TC/34.015310/2023 - Pag 2582

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39EE0CD.

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 dias, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo prestar, mensalmente, contas da eventual utilização.

Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência.

Comunicações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

Maceió , 24 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito

TC/34.015310/2023 - Pag 2583

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Considerando a existência de inexatidões materiais na decisão de fls. 2506/2514, notadamente no que pertine ao prazo estabelecido para a utilização do numerário pleiteado, determino a sua republicação, com as correções devidas. Cumpra-se. Maceió(AL), 24 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 24 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39F0799.

TC/34.015310/2023 - Pag 2584

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	02/08/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	02/08/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	02/08/2019

Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Considerando a existência de inexatidões materiais na decisão de fls. 2506/2514, notadamente no que pertine ao prazo estabelecido para a utilização do numerário pleiteado, determino a sua republicação, com as correções devidas. Cumpra-se. Maceió(AL), 24 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 25 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 39F2B78.

TC/34.015310/2023 - Pag 2585

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

TERMO DE DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR

Autos nº 0800285-62.2019.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

Em 26 de julho de 2019, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, em cumprimento ao que me foi determinado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito em substituição desta 2ª Vara Cível, Dr(a). **Ivan Vasconcelos Brito Junior**, lavro o presente termo para ficar como DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** na pessoa do seu representante, Sr. Marcelo Palmeira Cavalcante, inscrito no CPF de nº 012.248.124-09, referente a importância bloqueada de **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), depositada no Banco do Brasil, Ag.: 3557-2, conta de nº 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com inscrição no CNPJ de nº 01.752.227/0001-56, tudo conforme decisão de fls. 116/124, deste Juízo.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Otaviano Elias de Souza, o digitei, conferi e assino, na forma da Lei.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Secretario Municipal de Assistência Social - SEMAS
Depositário e Administrador

Ivan Vasconcelos Brito Júnior
Juiz de Direito em substituição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A0573E.

PREFEITURA DE
MACEIÓ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio nº 668/2019 - GAB/SEMAS Maceió-AL, 24 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Antunes Melro
Defensor Público Geral do Estado de Alagoas
Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes.

Assunto: **Informações a respeito de abertura de conta corrente (Ajuda Humanitária Mutange)**

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, por determinação judicial, o Município de Maceió ficou responsável como Administrador Judicial do valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a fim de promover o pagamento de alugueres sociais em benefício de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias moradoras da área crítica do bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

De acordo com a Portaria nº 1387, de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió do dia 17 de junho de 2019 (doc. 01), o Prefeito de Maceió, Sr. Rui Soares Palmeira, designou o Sr. Marcelo Palmeira Cavalcante, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, para ficar responsável pelo ordenamento de despesas referente ao pagamento de aluguel emergencial (ajuda humanitária), acerca da situação de calamidade pública (já atestada no Decreto Municipal nº 8.699/2019).

Assim sendo, com o fito de promover uma maior transparência, estamos encaminhando os dados bancários e respectivo extrato da conta corrente aberta com o fito de receber o numerário posto à disposição deste município (doc. 02) para pagamento da ajuda humanitária

RECEBIDO EM
07.1.19

Av. Comendador Leão nº 1383, Poço, Maceió-AL, CEP 57.025-000.
Fone: (82) 3315-3733/3315-6134 / e-mail: gssemasal@hotmail.com
CNPJ: 15.369.322/0001-80

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A097D1.

ANEXO - 276/2023 2539/5840

PREFEITURA DE
MACEIÓ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

supra mencionada, salientando que promovemos a abertura de uma conta corrente no Banco do Brasil em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 01.752.227/0001-56, Agência 3557-2, Conta nº 8520-0, com a seguinte nomenclatura: AUX. MORADIA - BRASKEM.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Secretário Adjunto de Assistência Social de Maceió

Av. Comendador Leão nº 1383, Poço, Maceió-AL, CEP 57.025-000.
Fone: (82) 3315-3733/3315-6134 / e-mail: gssemasal@hotmail.com
CNPJ: 15.369.322/0001-80

ANEXO - 276/2023 2540/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A097D1.

atingidos pelos fatos que justificam tal benefício, para fins de aplicação do disposto no art. 2° desta Lei.

Seção II
Da Isenção

Art. 4° Ficam isentos dos tributos municipais descritos nesta Seção, por período de 05 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, os imóveis urbanos, independentemente de sua forma de utilização, e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, constituídas sob qualquer forma admitida em lei, e profissionais autônomos localizadas nos bairros do Bebedouro, Mutange, Pinheiro e demais áreas afetadas, nesta Capital.

§1° No que se refere ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, os contribuintes atingidos pelo benefício fiscal de que trata o *caput* deste artigo, serão os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis urbanos, qualquer que seja sua utilização, excetuados os imóveis que apresentam qualquer face localizada na Avenida Fernandes Lima.

§2° No que se referem Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, à Taxa de Licença para Localização, à Taxa de Licença para Funcionamento, à Taxa de Licença para Publicidade, à Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, à Taxa de Licença para o Comércio Eventual de Ambulantes e às Taxas Ambientais, os contribuintes atingidos pelo benefício fiscal de que trata o *caput* deste artigo, serão as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, constituídas sob qualquer forma admitida em lei, e profissionais autônomos instalados nos bairros do Bebedouro, Mutange, Pinheiro e demais áreas de risco até a data da publicação desta lei, excetuados os contribuintes que apresentam qualquer face localizada na Avenida Fernandes Lima.

Art. 5° A Secretaria Adjunta de Defesa Civil encaminhará para a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, anualmente, até o mês de outubro de cada exercício, relação dos locais atingidos pelos fatos públicos e notórios descritos, para fins de aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4° desta Lei.

Art. 6° Os estabelecimentos empresariais e profissionais autônomos instalados nos bairros do Bebedouro, Mutange, Pinheiro e demais áreas afetadas, que tenham sido transferidas, nos anos de 2018 ou 2019, ou estabelecimentos empresariais e profissionais autônomos que optem por se transferir para outros bairros da cidade de Maceió estarão isentas do ISS, da Taxas de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento, por período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do requerimento realizado por meio de processo administrativo, conforme disposto em Portaria a ser exarada pela Secretaria Municipal de Economia - SEMEC.

§ 1°. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às empresas ou profissionais autônomos que venham a se instalar a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2°. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC até 18 (dezoito) meses da data de publicação desta Lei, ultrapassado o prazo estabelecido não haverá mais a concessão do benefício às empresas que optem por se transferir para outros bairros da cidade de Maceió.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 7° Fica autorizado o parcelamento em até 120(cento e vinte) meses dos débitos tributários vencidos não atingidos pelos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, respeitando-se o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por parcela para os contribuintes atingidos por esta Lei.
§ 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder carência de 12 (meses) para a realização do pagamento da 1ª (primeira) parcela nos parcelamentos previstos no caput deste artigo.

§ 2° Fica concedido o desconto de 100 % (cem por cento) nas multas e juros relativos aos débitos tributários vencidos aos contribuintes beneficiários desta Lei, excetuando-se as empresas optantes do Simples Nacional, as quais será concedido redução de 50 % (cinqüenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 8°A Secretaria Municipal de Economia - SEMEC divulgará por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió a relação dos beneficiários atingidos por esta Lei.

Art. 9° No que se refere ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, não será concedida qualquer espécie de benefício fiscal aos imóveis localizados nos bairros de Bebedouro, Mutange, Pinheiro e demais áreas afetadas.
§ 1° Fica diferido o pagamento do ITBI nos casos dos imóveis objeto de processo judicial ou extrajudicial de indenização, ocasionado pelos danos causados aos mesmos, desde que obtenham parecer deferido pela Procuradoria Geral do Município em processo administrativo protocolado pelo interessado.
§ 2° O pagamento diferido do ITBI será realizado no momento do recebimento da referida indenização judicial ou extrajudicial.
§ 3° Fica responsável pela retenção e recolhimento do ITBI relativo aos casos dos parágrafos anteriores deste artigo o responsável pelo pagamento da indenização.

Art. 10 A Procuradoria-Geral do Município-PGM, está dispensada de propor ou dar prosseguimento à execução fiscal de créditos tributários dos contribuintes atingidos por esta Lei com valor consolidado igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11 A Secretaria Municipal de Economia - SEMEC poderá expedir atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Junho de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A0BA5791

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1387 MACEIÓ/AL, 14 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, o Sr. **MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**, ocupante do cargo em comissão de **Secretário**, símbolo **NES-1**, CPF nº. **012.248.124-09**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar responsável pelo ordenamento de despesas referente ao **PAGAMENTO DO ALUGUEL EMERGENCIAL (ajuda humanitária),** acerca da situação de calamidade pública (já atestada no Decreto Municipal nº. 8.699/2019), até ulterior deliberação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFDB5425

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.750 MACEIÓ/AL, 14 DE JUNHO DE 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A097D1.
ANEXO - 276/2023 2541/5840

GOVERNO

G337240833087103011
24/07/2019 08:38:46

Cliente - Conta atual

Agência	3557-2
Conta corrente	8520-0 AUX. MORADIA - BRASKEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
09/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Saldo	0,00 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2019
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA204536 TALVANES ARAUJO SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A097D1.

ANEXO - 276/2023 2542/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2590

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ofício retro foi juntado pelo depositário/administrador da Prefeitura Municipal de Maceió.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 26 de julho de 2019.

Evoncleide Ramos da Silva
Chefe de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A099D5.

TC/34.015310/2023 - Pag 2591

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A09F55.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Em face da documentação de fls. 2560/2563, expeça-se Alvará Judicial, a fim de promover a transferência do valor indicado na Decisão de fls. 2548/2556, no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01. 762.227/000-56, com nomenclatura AUX MORADIA – BRASKEM, entregando o mesmo ao Administrador Judicial.

Cumpra-se.

Maceió(AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito

Mod. Despacho Genérico

TC/34.015310/2023 - Pag 2592

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

O(A) Doutor(a) **Ivan Vasconcelos Brito Junior**, Juiz(a) de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Capital, da Maceió, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A TRANSFERÊNCIA**, junto ao Banco do Brasil – Ag. 3557-2 –ID: 072019000004153814 - Setor Público Maceió – Rua do Livramento, 120, 6º andar – Centro, Maceió – AL, do **valor de R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), **para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01. 762.227/000-56, com nomenclatura AUX MORADIA BRASKEM,** valor depositado nos autos do processo acima mencionado, devendo a referida importância ser liberada mediante contato através do Telefone n.º 4009-3508. **CUMPRA-SE.**

Beneficiário e Complemento

Marcelo Palmeira Cavalcante,inscrito no CPF de nº 012.248.124-09, Secretario Municipal de Assistência Social – SEMAS Depositário e Administrador

ADVERTÊNCIA: Fica o representante da Instituição Financeira acima indicada, ciente do que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 14/2010 da Corregedoria Geral de Justiça: **" Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contando o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo."**

Eu, Otaviano Elias de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Evoncleide Ramos da Silva, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito em substituição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A0A3FD.

TC/34.015310/2023 - Pag 2593

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Em face da documentação de fls. 2560/2563, expeça-se Alvará Judicial, a fim de promover a transferência do valor indicado na Decisão de fls. 2548/2556, no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01. 762.227/000-56, com nomenclatura AUX MORADIA - BRASKEM, entregando o mesmo ao Administrador Judicial. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 26 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A122DE.

TC/34.015310/2023 - Pag 2594

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 31/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	06/08/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	06/08/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	06/08/2019

Teor do ato: "Chamo o feito à ordem. Em face da documentação de fls. 2560/2563, expeça-se Alvará Judicial, a fim de promover a transferência do valor indicado na Decisão de fls. 2548/2556, no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01. 762.227/000-56, com nomenclatura AUX MORADIA - BRASKEM, entregando o mesmo ao Administrador Judicial. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de julho de 2019. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito"

Maceió, 29 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A16488.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

TERMO DE DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR

Autos nº 0800285-62.2019.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

Em 26 de julho de 2019, nesta cidade de Macció, Estado de Alagoas, em cumprimento ao que me foi determinado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito em substituição desta 2ª Vara Cível, Dr(a). **Ivan Vasconcelos Brito Junior**, lavro o presente termo para ficar como DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** na pessoa do seu representante, Sr. Marcelo Palmeira Cavalcante, inscrito no CPF de nº 012.248.124-09, referente a importância bloqueada de **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), depositada no Banco do Brasil, Ag.: 3557-2, conta de nº 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com inscrição no CNPJ de nº 01.752.227/0001-56, tudo conforme decisão de fls. 116/124, deste Juízo.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Otaviano Elias de Souza, o digitei, conferi e assino, na forma da Lei.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Secretario Municipal de Assistência Social - SEMAS
Depositário e Administrador

Ivan Vasconcelos Brito Júnior
Juiz de Direito em substituição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A1BBEE. Imente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A0573E.

ANEXO - 276/2023 2548/5840

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos nº 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

O(A) Doutor(a) **Ivan Vasconcelos Brito Junior**, Juiz(a) de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Capital, da Maceió, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A TRANSFERÊNCIA**, junto ao Banco do Brasil – Ag. 3557-2 –ID: 072019000004153814 - Setor Público Maceió – Rua do Livramento, 120, 6º andar – Centro, Maceió – AL, do **valor de R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), **para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01. 762.227/000-56, com nomenclatura AUX MORADIA BRASKEM,** valor depositado nos autos do processo acima mencionado, devendo a referida importância ser liberada mediante contato através do Telefone n.º 4009-3508. **CUMPRA-SE.**

Beneficiário e Complemento

Marcelo Palmeira Cavalcante,inscrito no CPF de nº 012.248.124-09, Secretario Municipal de Assistência Social – SEMAS Depositário e Administrador

ADVERTÊNCIA: Fica o representante da Instituição Financeira acima indicada, ciente do que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 14/2010 da Corregedoria Geral de Justiça: **" Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contando o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo."**

Eu, Otaviano Elias de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Evoncleide Ramos da Silva, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito em substituição

RECEBIDO 26/07/2019

Mod. Liberação de Valores

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A1BC20. almente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A0A3FD.

ANEXO - 276/2023 2549/5840

SEM EFEITO SEM EFEITO

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

SEM EFEITO

O(A) Doutor(a) **Ivan Vasconcelos Brito Junior**, Juiz(a) de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Capital, da Maceió, na forma da lei, etc.

SEM EFEITO

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A TRANSFERÊNCIA**, junto ao Banco do Brasil – Ag. 3557-2 –ID: 072019000004153814 - Setor Público Maceió – Rua do Livramento, 120, 6º andar – Centro, Maceió – AL, do **valor de R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), **para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01. 762.227/000-56, com nomenclatura AUX MORADIA BRASKEM,** valor depositado nos autos do processo acima mencionado, devendo a referida importância ser liberada mediante contato através do Telefone n.º 4009-3508. **CUMPRA-SE.**

Beneficiário e Complemento

Marcelo Palmeira Cavalcante,inscrito no CPF de nº 012.248.124-09, Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS Depositário e Administrador

SEM EFEITO

ADVERTÊNCIA: Fica o representante da Instituição Financeira acima indicada, ciente do que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 14/2010 da Corregedoria Geral de Justiça: **" Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contando o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo."**

Eu, Otaviano Elias de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Evoncleide Ramos da Silva, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito em substituição

SEM EFEITO SEM EFEITO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A1CFA5. e por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A0A3FD.

ANEXO - 276/2023 2550/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2598

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A1CECC.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

O(A) Doutor(a) Ivan Vasconcelos Brito Junior, Juiz(a) de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível da Capital, da Maceió, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A TRANSFERÊNCIA**, junto ao Banco do Brasil – Ag. 3557-2 –ID: 072019000004153814 - Setor Público Maceió – Rua do Livramento, 120, 6º andar – Centro, Maceió – AL, do **valor de R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), **para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01.752.227/0001-56, com nomenclatura AUX MORADIA BRASKEM,** valor depositado nos autos do processo acima mencionado, devendo a referida importância ser liberada mediante contato através do Telefone n.º 4009-3508. **CUMPRA-SE.**

Beneficiário e Complemento

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01.752.227/0001-56, na pessoa do seu Depositário/Administrador **Marcelo Palmeira Cavalcante**, inscrito no CPF de nº 012.248.124-09 - Secretario Municipal de Assistência Social - SEMAS

ADVERTÊNCIA: Fica o representante da Instituição Financeira acima indicada, ciente do que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 14/2010 da Corregedoria Geral de Justiça: **" Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contando o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo."**

Eu, Evoncleide Ramos da Silva, Chefe de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito em substituição

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

O(A) Doutor(a) Ivan Vasconcelos Brito Junior, Juiz(a) de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível da Capital, da Maceió, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A TRANSFERÊNCIA**, junto ao Banco do Brasil – Ag. 3557-2 –ID: 072019000004153814 - Setor Público Maceió – Rua do Livramento, 120, 6º andar – Centro, Maceió – AL, do **valor de R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), **para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01.752.227/0001-56, com nomenclatura AUX MORADIA BRASKEM,** valor depositado nos autos do processo acima mencionado, devendo a referida importância ser liberada mediante contato através do Telefone n.º 4009-3508. **CUMPRA-SE.**

Beneficiário e Complemento

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01.752.227/0001-56, na pessoa do seu Depositário/Administrador **Marcelo Palmeira Cavalcante**, inscrito no CPF de nº 012.248.124-09 - Secretario Municipal de Assistência Social - SEMAS

ADVERTÊNCIA: Fica o representante da Instituição Financeira acima indicada, ciente do que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 14/2010 da Corregedoria Geral de Justiça: **" Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contando o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo."**

Eu, Evoncleide Ramos da Silva, Chefe de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito em substituição

Recebido em 29.07.2019, às 16:30h.

Secretário Adjunto de Assis

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A1E522. te por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A1CECC.

ANEXO - 276/2023 2552/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2600

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F1.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em observância ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar a V.Exa. que interpôs, no domingo, dia 28.7.19, agravo de instrumento (processo nº 0804429-82.2019.8.02.0000), com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 2.506/2.514, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível, que deferiu o levantamento do montante de R$ 15 milhões.

TC/34.015310/2023 - Pag 2601

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F1.

Requer, assim, a juntada do comprovante de interposição do agravo de instrumento no último domingo, dia 28.7.19 (doc. 1), bem como da cópia da petição do recurso (doc. 2), da qual consta a relação dos documentos que o instruíram.

Confia a suplicante em que, pelas razões expostas no agravo de instrumento, será exercido o juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, com a reconsideração da r. decisão agravada.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 30 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F2.

DOC.1

ANEXO - 276/2023 2555/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2603

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Unidade:	
Processo:	08044298220198020000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	9994 - Indenização por Dano Ambiental
Data/Hora:	28/07/2019 19:49:30

Partes

Agravante:	BRASKEM S.A.
Agravado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Agravado:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Documentos

Petição:	braskem-mp-defensoria-município-levantamento-15m-vf-26jul19-final - Assinado - 1-36.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 1-2.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 3.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 4-9.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 10-16.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 17-20.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 21-24.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 25-29.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 30-35.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 36-41.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 42-47.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 2604

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F2.

Procuração:	DOC. 1 procuração - 48-54.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 55-61.pdf
Procuração:	DOC. 1 procuração - 62-65.pdf
Documentação:	DOC. 2 custas - 1-5.pdf
Documentação:	DOC. 3 decisão agravada - 1-10.pdf
Documentação:	DOC. 4 certidão de publicação - 1-2.pdf
Documentação:	DOC. 5 inicial - 1-31.pdf
Documentação:	DOC. 6 decisão 100 milhões - 1-10.pdf
Documentação:	DOC. 7 decisão agravo MPE - 1-13.pdf
Documentação:	DOC. 8 decisão STJ - 1-6.pdf
Documentação:	DOC. 9 decisão pedido providência 3,6 bi - 1-25.pdf
Documentação:	DOC. 10 instrumento de cooperação - 1-4.pdf
Documentação:	DOC. 10 instrumento de cooperação - 5-7.pdf
Documentação:	DOC. 10 instrumento de cooperação - 8-9.pdf
Documentação:	DOC. 10 instrumento de cooperação - 10-12.pdf
Documentação:	DOC. 11 carta encaminhada à Prefeitura.2 - 1-3.pdf
Documentação:	DOC. 12 relatório teste sonares - 1-5.pdf
Documentação:	doc. 13- Fato Relevante - Interdicao Plantas Alagoas - 1-2.pdf
Documentação:	DOC 14 relatorio-2007 - 1-25.pdf
Documentação:	DOC 14 relatorio-2007 - 26-29.pdf
Documentação:	DOC 14 relatorio-2007 - 30-33.pdf
Documentação:	DOC 14 relatorio-2007 - 34-42.pdf
Documentação:	DOC 14 relatorio-2007 - 43-60.pdf
Documentação:	DOC 14 relatorio-2007 - 61-70.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 1-10.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 11-19.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 20-27.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 2605

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F2.

Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 28-39.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 40-49.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 50-59.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 60-70.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 71-83.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 84-94.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 95-107.pdf
Documentação:	DOC. 15 aditamento inicial mp - 108-113.pdf
Documentação:	DOC. 16 manifestação MPF competência estadual - 1-14.pdf
Documentação:	DOC. 17 relatório CPRM - 1-23.pdf
Documentação:	DOC. 18 relatório CPRM 2017 - 1-12.pdf
Documentação:	DOC. 18 relatório CPRM 2017 - 13-22.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 1-24.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 25-60.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 61-64.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 65-84.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 85-117.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 118-154.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 155-185.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 186-218.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 219-255.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 256-289.pdf
Documentação:	DOC. 19 Mutange area de risco - 290-295.pdf
Documentação:	DOC. 20 notícias_compressed - 1-23.pdf
Documentação:	DOC. 20 notícias_compressed - 24-29.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 2606

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F2.

Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 1-3.pdf
Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 4-5.pdf
Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 6-7.pdf
Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 8-9.pdf
Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 10-11.pdf
Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 12-13.pdf
Documentação:	DOC. 21 Inconsistencias Relatorio Sintese CPRM - 14-15.pdf
Documentação:	DOC. 22 pedido mp-município - 1-14.pdf
Documentação:	DOC 23 - governo federal 7 MM - 1-3.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

DOC. 2

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, interpor, mediante as razões anexas, agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da r. decisão de fls. 2.506/2.514, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível, nos autos da ação civil pública (processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001) que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2608

TC/34.015310/2023 - Pag 2609

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. Diante da publicação da r. decisão agravada no dia 25 de julho de 2019, é indubitável a tempestividade do presente recurso, interposto hoje, dia 26 de julho de 2019, dentro do prazo legal.

2. Cumprindo o disposto nos arts. 1.007 e 1.017, §1°, do Código de Processo Civil, a agravante instrui o seu recurso com o comprovante de recolhimento do preparo (doc. 2).

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

3. Nos termos do art. 1.016, IV, do Código de Processo Civil, a agravante informa que é representada pelos advogados SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, WILSON PIMENTEL, CAETANO BERENGUER, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, FERNANDO NOVIS, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 59.384, 95.237, 122.685, 135.124, 135.678, 172.155, e SERGIO NASCIMENTO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 305.211, todos integrantes da sociedade de advogados SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, com escritório, na cidade do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Centro e com endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br (doc. 1).

4. O agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS é representado pelos promotores de justiça ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA e VICENTE JOSÉ C. PORCIÚNCULA. A agravada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS é representada pelos defensores públicos RICARDO ANTUNES MELRO, CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO e FERNANDO REBOUÇAS DE

TC/34.015310/2023 - Pag 2610

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

OLIVEIRA. Registre-se que os agravados atuam no feito independentemente de procuração.

FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

5. Em cumprimento ao disposto no art. 1.017 do Código de Processo Civil, a agravante informa que instrui este recurso com a cópia integral dos autos, que inclui os documentos relevantes à compreensão da controvérsia a ser aqui dirimida, além das peças obrigatórias, todas a seguir destacadas:

DOC. 1 – Procuração e atos constitutivos dos patronos da agravante;

DOC. 2 - Comprovante do recolhimento de custas;

DOC. 3 - Decisão agravada;

DOC. 4 - Certidão de publicação da decisão agravada; e

DOC. 5 - Petição inicial.

6. Informa a agravante que, nas razões anexas, fará referência à numeração original de folhas do processo.

CABIMENTO

7. A decisão ora recorrida diz respeito à concessão de tutela provisória, concernente ao levantamento de R$ 15 milhões, referentes a montante anteriormente bloqueado da BRASKEM, no dia 23.07.19, pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Plenamente cabível, desse modo, o presente agravo de instrumento, dado que caracterizada a hipótese prevista no art. 1.015, I, CPC.

TC/34.015310/2023 - Pag 2611

REQUERIMENTO

8. A agravante requer a V.Exa. se digne determinar a distribuição deste agravo de instrumento a uma das e. Turmas desse e. Tribunal, confiando em que este recurso será conhecido e provido.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 26 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2612

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

Razões da agravante,
BRASKEM S.A.

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia Turma,

BREVE SÍNTESE

1. A decisão ora agravada é dos mais pungentes exemplos da teratologia que a concessão de uma tutela cautelar pode configurar, utilizada como mero pretexto para verdadeira condenação antecipada da agravante, antes mesmo do início da instrução processual, lançando-se contra a Constituição da República e todos os princípios e regras que asseguram às partes o devido processo legal.

2. Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS ajuizaram ação civil pública requerendo indenização pelos danos ocorridos na região de Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Alegam os agravados que a atividade minerária da agravante BRASKEM é a causa por detrás dos eventos de subsidência na localidade, pretendendo sua responsabilização.

3. Não existe, todavia, qualquer conclusão a respeito do nexo causal entre a atividade exercida pela BRASKEM e os fenômenos percebidos, desde março de 2018, nos bairros afetados. Todavia, ainda assim, ao arrepio do ordenamento processual vigente, foi concedido bloqueio da ordem de **R$100 milhões** nas contas da BRASKEM, no dia 04.04.19 (doc. 6).

4. Contra aquela decisão, a ora recorrente e os ora recorridos interpuseram agravos de instrumento. O recurso da BRASKEM teve o efeito suspensivo indeferido; o do MPE e Defensoria, por outro lado, foi concedido, em decisão que determinou a suspensão

TC/34.015310/2023 - Pag 2613

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

da distribuição de dividendos da companhia, o que jamais fora requerido por aquelas partes (doc. 7).

5. Essa decisão, que proibiu a suspensão da distribuição de dividendos, foi suspensa no âmbito da SLS 2529, pelo e. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, considerando os graves riscos à ordem econômica e ao interesse público que ocasionava (doc. 8). A medida constritiva foi substituída por um seguro garantia, mediante autorização do e. STJ, da ordem de R$ 2,6 BILHÕES, correspondente ao valor a ser distribuído aos acionistas (doc. 8).

6. Ato contínuo, o Presidente desse e. Tribunal de Alagoas, contrariando a decisão do Tribunal Superior, concedeu novo bloqueio, para garantia da condenação do mesmíssimo processo, da ordem de R$3,6 BILHÕES (doc. 9). A liminar foi concedida em meio ao recesso de São João, no plantão judicial, embora a urgência do pedido já tivesse sido afastada pelo e. Desembargador Relator natural do caso, bem como pelo Magistrado competente da 3ª Vara Federal, onde os autos se encontravam.

7. Em outras palavras, e sempre com as vênias devidas, a BRASKEM foi colocada em situação verdadeiramente insólita, na qual houve a constrição de seus ativos para formar uma garantia de R$6,3 BILHÕES neste processo, praticamente o dobro do valor buscado pelos agravados em futura condenação judicial.

8. Se ainda pudesse haver alguma dúvida sobre o absurdo desrespeito ao devido processo legal nestes autos, a decisão ora agravada revelou, de maneira cristalina, a completa subversão das normas aplicáveis no caso. Por meio da decisão agravada, foi determinado o **levantamento** de R$ 15 milhões, que constitui parte do montante inicialmente bloqueado, de R$ 100 milhões, dispensando qualquer espécie de garantia ou caução.

TC/34.015310/2023 - Pag 2614

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

9. Em outras palavras, as fases do processo foram deliberadamente invertidas, suprimindo-se, por completo e irreversivelmente, o contraditório e a ampla defesa. Sem que exista qualquer título executivo, judicial ou extrajudicial; sem que haja sentença condenatória, ou mesmo prova conclusiva da responsabilidade da BRASKEM, a ação civil pública se transformou em uma verdadeira execução, na qual os bens da agravante são bloqueados, sem qualquer critério ou rigor técnico, para posteriormente ser realizado o efetivo levantamento dos valores.

10. O que é pior, o levantamento do valor foi concedido a terceiro, no caso o Município de Maceió, completamente alheio ao processo, que sequer se habilitou, ou se sujeitou a uma prévia liquidação, seja de si próprio ou dos indivíduos que alegadamente serão beneficiados pelos valores levantados, como é de rigor em qualquer ação civil pública. Isso significa dizer que a decisão agravada concedeu o que nem mesmo uma sentença transitada em julgado poderia conceder no âmbito da uma ACP, ao dispensar não apenas qualquer garantia, mas também a fase de habilitação e liquidação do processo, em que se devem identificar os beneficiários e lhes conceder o exato valor a que fazem jus para reparação dos danos que vierem a comprovar.

11. Imagina-se que, depois de tão violenta e definitiva medida, o MM. Juízo a quo vá permitir a abertura da fase instrutória e, posteriormente, sentenciará o caso. Desnecessário dizer que, mantidas essas circunstâncias, o processo será, no máximo, um arremedo de contraditório. Ainda que vitoriosa na ação, a BRASKEM muito provavelmente não reaverá qualquer valor, tendo que se submeter a um penoso e inglório caminho, caso pretenda buscar os beneficiados pelos valores, ou mesmo o ressarcimento no erário municipal, pois a regularidade das quantias distribuídas não terá sido objeto de controle, mediante um imprescindível processo de habilitação e liquidação.

TC/34.015310/2023 - Pag 2615

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

12. Não é só o direito processual que sofre com a arbitrariedade da decisão agravada. Conforme demonstrado e comprovado em primeira instância, as áreas para as quais se destinam o aluguel social eram consideradas de risco muito antes dos eventos atribuídos à atividade minerária da BRASKEM. Isso mesmo: os entes públicos responsáveis, inclusive os municipais, recomendavam o deslocamento dos moradores mais de uma década antes dos eventos de subsidência ocorridos desde março do ano de 2018.

13. Tudo leva a crer que, em manobra temerária, o Município de Maceió, que se manteve inerte diante de alertas anteriores, esteja oportunistamente se valendo deste processo para cumprir seu dever de realocar os moradores da região, que há anos se encontravam em risco, tentando atribuir a integral responsabilidade desses fatos à BRASKEM.

14. Com as vênias devidas, não se pode admitir esse estado de coisas, a verdadeira anomia que tomou conta deste processo, sob pena de se permitir que o arbítrio prevaleça sobre as normas constitucionais e legais aplicáveis.

PERICULUM IN MORA INEXISTENTE

LEVANTAMENTO DESCABIDO

15. É inviável a concessão de tutela provisória, sem que se constate de modo inequívoco o *periculum in mora*, sendo esse, como sabido, um requisito essencial da medida. Inexiste, no caso concreto, qualquer perigo apto a justificar o levantamento determinado pelo MM. Juízo a quo.

16. O bloqueio de R$100 milhões, concedido no bojo do processo principal, buscava garantir a reparação de todos os afetados, dos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Nessa linha, o *periculum in mora*, fundamento da medida, consistia na suposta incapacidade econômica da BRASKEM de honrar com uma eventual condenação ao final do feito.

TC/34.015310/2023 - Pag 2616

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

17. Nesse momento, entretanto, inexiste qualquer fundamento para justificar o perigo na demora. Em verdade, não apenas os R$100 milhões encontram-se em conta judicial, como também R$2,6 bilhões foram acolhidos em seguro garantia e outros R$3,6 bilhões foram bloqueados, embora estes últimos excessivamente e em violação à decisão do e. Presidente do STJ. No fim do dia, o processo se encontra garantido pela assombrosa quantia de R$6,3 BILHÕES DE REAIS, praticamente o dobro do valor buscado, em futura sentença condenatória, pelos agravados. Não há como, possivelmente, cogitar-se de risco ao resultado útil do processo.

18. Ainda mais importante é que a BRASKEM é, hoje, uma das mais sólidas e pujantes companhias do país — como contraditoriamente reconhece a decisão agravada, ao tratar dos lucros da agravante —, que poderia arcar com uma eventual e futura condenação neste processo. Poderia, sim, arcar com esses valores, sem que tivesse comprometido seu caixa e sua capacidade de honrar suas obrigações — inclusive na adoção de medidas emergenciais junto às autoridades alagoanas —, em virtude da concessão de liminares desarrazoadas e ilícitas.

19. Nesse ponto, não custa lembrar que o *rating* da BRASKEM, concedido pelas agências especializadas em consultoria de risco, é correspondente a um triplo A, o que significa que a companhia tem maiores condições de arcar com suas dívidas do que o próprio Governo Federal. Nada justifica, portanto, o avanço desastrado sobre os bens da companhia nesta fase incipiente do processo, quando os eventuais credores poderiam vir a satisfazer seus pretendidos créditos depois do devido processo legal, utilizando-se do suficiente patrimônio da própria agravante — que já se comprometeu a arcar com as indenizações devidas, caso se conclua pela sua responsabilidade.

TC/34.015310/2023 - Pag 2617

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

20. Nessas circunstâncias, a permissão de levantamento de R$15 MILHÕES pelo Município de Maceió, sem qualquer espécie de garantia, não é uma tutela cautelar, mas sim uma verdadeira condenação antecipada, antes mesmo da produção de provas e de estudos conclusivos sobre o nexo de causalidade entre a atividade da BRASKEM e os alegados danos. O Município, por óbvio, apenas poderia levantar esses valores depois de sentença condenatória — que tivesse apontado, em definitivo, a responsabilidade da BRASKEM —, bem como da sua habilitação no processo e posterior fase de liquidação[1].

21. Cumpre afastar, igualmente, a alegação de que a atividade minerária da BRASKEM estaria colocando em risco a segurança dos moradores da área afetada, aos quais se destinariam os valores que o Município de Maceió pretende levantar. Esse é apenas um argumento *ad terrorem*, utilizado pelos agravados para induzir a erro o Poder Judiciário.

22. Com efeito, a própria BRASKEM suspendeu suas atividades na região, até que se apurem, em definitivo, as causas dos eventos de subsidência. Significa dizer, por conseguinte, que, ainda que se cogitasse da responsabilidade da companhia — quod non —, a população local não mais estaria em risco por conta de suas atividades.

23. Importante pontuar, ademais, que a BRASKEM, desde o início do processo, tomou todas as medidas necessárias para cooperar com as autoridades, com os agravados e, sobretudo, com a comunidade dos bairros afetados de Maceió. A título

[1] Vale observar que, na decisão agravada, consta a necessidade de concessão de aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras do Bairro do Mutange. Contudo, em notícia divulgada pela Defesa Civil em 19.07.19 (http://www.maceio.al.gov.br/2019/07/mutange-mais-de-500-moradores-ainda-precisam-se-cadastrar/), 1.084 moradores do Bairro do Mutange já foram cadastrados, restando o cadastro de outros 581. Há, no mínimo, incoerência nos dados que subsidiam a decisão agravada e, por conseguinte, nos cálculos apresentados para valorar a pretensão.

TC/34.015310/2023 - Pag 2618

exemplificativo: firmou um Instrumento de Cooperação com o MP (doc. 10); enviou carta à Prefeitura, com recomendações de ações emergenciais (doc. 11); apresentou relatório de sonares e estudos técnicos aos órgãos especializados (doc. 12); divulgou fato relevante, afirmando que, caso fosse responsável, arcaria integralmente com as indenizações (doc. 13).

24. Em síntese, fez tudo o que estava ao seu alcance, desde o princípio, para assegurar a segurança e tranquilidade dos moradores da região, a ponto de determinar a paralisação de suas atividades em Alagoas, em sensível demonstração de diligência e compromisso com a comunidade.

25. Em conclusão, nenhum dos dois argumentos, atinentes ao *periculum in mora*, que poderiam justificar a medida recorrida, se sustentam. Primeiro, porque a quantia referente às eventuais indenizações já se encontra assegurada, em montante muito superior ao necessário e mesmo ao pleiteado. Segundo, porque o risco à segurança da população dos bairros não poderia, atualmente, decorrer da atividade minerária da BRASKEM.

26. Nesse particular, vale dizer que os problemas no solo da área em causa já vêm sendo percebidos desde 2007 (doc. 14), dentre outras razões, por falta de saneamento básico e drenagem das águas pluviais (cf. itens 35/50, abaixo). Há 12 anos, portanto, existe a necessidade de realocação dos moradores, muito antes dos eventos discutidos neste processo, sendo totalmente fabricada a atribuição da responsabilidade à BRASKEM para que se tome a medida nesse momento e com os recursos da agravante.

27. Ainda que se abstraíssem esses fatos, também não pararia de pé a voluntariosa decisão ao pretender proteger a comunidade às custas da completa subversão das regras processuais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2619

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

28. É tempo de lembrar que a remoção e realocação dos moradores da região, apesar de todo o auxílio que vem sendo concedido pela BRASKEM, é de responsabilidade das próprias autoridades públicas, com as quais o Poder Judiciário não pode ser leniente.

29. Não é por outro motivo que a própria União, por meio da Portaria nº 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314).

30. Esse valor, idêntico ao do levantamento determinado pela decisão agravada, deveria ser utilizado para a realocação das famílias e pagamento de aluguéis sociais. Não há necessidade, por conseguinte, do levantamento dos valores bloqueados neste processo, em uma inversão processual descabida, cuja responsabilidade ainda não foi — e nem poderia ser, neste momento — reconhecida.

31. Ainda, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), órgão do Governo Federal, repassou R$ 7 milhões à Defesa Civil, no dia 15 de julho, para ações emergenciais na localidade (doc. 23). Repare-se que, nos termos de nota divulgada por esse órgão, "*todos os recursos, assim como apoio técnico solicitados pelo município foram atendidos pela Defesa Civil Nacional com a maior agilidade possível*".

32. Por fim, válido esclarecer que, diferentemente do que aponta a decisão agravada, não se destina a ação originária à reparação de danos ambientais. Veja-se que o MM. Juízo a quo, quando de sua análise, deixou consignado que:

> "Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional.
> (…)

TC/34.015310/2023 - Pag 2620

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

> Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danosos não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual."

33. A fundamentação se encontra evidentemente equivocada. Após o aditamento da petição inicial dos autores, restou claro que a discussão cinge-se aos danos patrimoniais e morais dos afetados (doc. 15). Essa limitação foi constatada, inclusive pelo MPF, em manifestação na qual afirmou que, por essa exata razão, não mais possuiria interesse na demanda (doc. 16).

34. Não há que se falar, portanto, em incidência dos preceitos de precaução e prevenção do dano ambiental, pois não se trata a demanda originária de ação que busque essa tutela, o que configura apenas mais uma das incoerências da argumentação dos agravados.

35. Por tudo quanto dito, ausente o perigo na demora, condição *sine qua non* para o deferimento da tutela provisória, merece reforma a decisão agravada, impedindo-se o levantamento de valores.

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO
EVENTOS ANTERIORES AOS FATOS DISCUTIDOS NOS AUTOS

36. Insista-se que a responsabilidade pela realocação de moradores, no caso concreto, é do Poder Público. Essa constatação decorre não apenas das suas atribuições legais e da ordem natural

TC/34.015310/2023 - Pag 2621

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

desse processo, mas das próprias causas que hoje ensejam a necessidade do deslocamento dos moradores da região.

37. A área afetada de forma mais profunda pelos eventos de subsidência — como aponta o Relatório da CPRM, juntado pelos próprios autores na ação original — é aquela com problemas de saneamento e drenagem de águas pluviais (doc. 17).

38. Veja-se trecho do próprio documento:

> "a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento de infiltração de água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorréicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado".

39. Necessário dizer que a retirada das famílias da localidade, em função dos problemas de saneamento e drenagem do solo, era imprescindível antes mesmo dos eventos de subsidência na região, ocorridos em março de 2018. Desde 2007 a região era de risco — há 12 anos, portanto.

40. Em relatório elaborado pela CPRM em novembro de 2017, intitulado "Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa e enchentes", elencaram-se os bairros do Bebedouro e Mutange como setores de alto risco da área urbana do município de Maceió (doc. 18).

41. Veja-se o que afirmou o relatório na época: "[a]s ocupações mais frágeis estão inseridas ao longo do fundo das drenagens talhadas nos tabuleiros, em regiões denominadas coloquialmente de 'grotas'. Nestes locais, as moradias estão, usualmente, junto aos taludes escarpados dos tabuleiros sem nenhuma proteção. Um fator que agrava a condição de risco são os cortes

TC/34.015310/2023 - Pag 2622

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

irregulares nos taludes, em geral, para ganhar espaço construtivo. Esta prática diminui consideravelmente a resistência dos taludes, que já são naturalmente instáveis" (doc. 18).

42. Em setembro de 2017, aliás, a própria CPRM havia divulgado semelhante mapa de risco (doc. 18), tal como o mapa recentemente publicado e amplamente divulgado. O mapa atual é uma reprodução — ou releitura — do mapa de risco de setembro de 2017, demonstrando que, **na verdade, o risco dessas áreas sempre existiu, independentemente da conexão agora suscitada com as atividades da BRASKEM**.

43. Mencione-se, ainda, **o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) de 2007, elaborado pela própria Prefeitura da Cidade de Maceió, que já apontava o Mutange como área de risco** (doc. 14).

44. Em mais um documento, datado de 2015, o Mutange é citado como área de risco a ser evacuada por questões naturais e ocupação desordenada (doc. 19).

45. Na verdade, há uma infinidade de notícias, muito anteriores ao ano de 2018, que já indicavam o bairro de Mutange como local de risco (doc. 20), tratando-se de fato notório, em nada relacionado aos sismos de março do ano passado.

46. Em outras palavras, existe uma obrigação pretérita do Poder Público, em geral, e do próprio Município de Maceió, em particular, de remover os moradores da área afetada para outra localidade, em virtude dos riscos apresentados por questões completamente alheias às que estão sendo discutidas neste processo.

47. A propósito das obrigações do Município de Maceió, cumpre lembrar que a competência originária pela drenagem pluvial e pelo

TC/34.015310/2023 - Pag 2623

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

saneamento básico é, obviamente, do Poder Público, e não de entes privados.

48. Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico Municipal — Lei Municipal nº 6.755/18, define o saneamento básico "como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais".

49. Em se falando da gestão da drenagem de águas pluviais, verifica-se que, conforme informação da Cartilha do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Maceió[2], ela "está a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, conforme suas atribuições constantes no art. 1º, do Decreto municipal nº 8.361, de 24 de janeiro de 2017. O sistema apresenta uma configuração adaptada ao relevo existente, onde as águas pluviais escoam através de talvegues até as áreas planas das orlas marítima e lagunar com destino final ao oceano atlântico e a lagoa mundaú. As estruturas existentes, apresentam-se de diferentes tipos, desde drenagem superficial via sarjetas, meio-fio e bocas de lobo, até estruturas subterrâneas como tubulações, canais abertos e fechados.".

50. Com essa imagem do todo, mais claro fica o absurdo. O Município, que sequer cumpriu com suas obrigações de garantir drenagem e saneamento básico, e menos ainda de realocação dos moradores, vê agora uma oportunidade de gerir os recursos bloqueados da BRASKEM, por meio de chocante subversão do regramento processual. Esquiva-se, desse modo, das consequências de suas omissões administrativas e políticas.

[2] http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/pdf/2019/06/Cartilha-PMSB-Macei%C3%B3.pdf

TC/34.015310/2023 - Pag 2624

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

51. Há de ser dito que o levantamento determinado é, ao que tudo indica, apenas uma tentativa de solucionar um problema antigo, sem qualquer conexão com a atividade minerária da BRASKEM, utilizando-se de valores bloqueados da companhia.

52. Nesses termos, inviável que se permita a manobra praticada, em tudo dissonante do ordenamento jurídico e da legalidade, que autoriza a distribuição de valores sem o exercício do contraditório ou direito de defesa da agravante, constituindo como depositário o Município, verdadeiro responsável pelos danos na região.

NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO

53. Não se discute que a responsabilidade, mesmo quando independente de culpa, não prescinde, contudo, do nexo causal, elemento essencial da responsabilidade civil.

54. No caso, não se pode aceitar, em nenhuma hipótese, uma condenação antecipada, quando ainda está sendo discutido o nexo causal, mediante contraditório que mal se iniciou.

55. O suposto nexo causal defendido pelos autores, entre os danos e a atividade minerária da BRASKEM S.A., funda-se unicamente no relatório preliminar produzido unilateralmente pela CPRM.

56. No entanto, o relatório da CPRM possui caráter preliminar, sendo essencial a realização de estudos adicionais — em andamento — e de novas e aprofundadas análises, para se identificarem as efetivas causas dos fenômenos na região, sendo certo que essas avalições preliminares podem ser completamente alteradas depois de finalizados esses estudos.

57. Ainda, vale dizer que já foram identificadas sérias inconsistências no relatório preliminar da CPRM, motivo pelo qual o estudo segue em discussão entre BRASKEM e CPRM, de modo que a

TC/34.015310/2023 - Pag 2625

empresa contratou seus próprios estudos com o intuito de identificar as reais causas dos fenômenos, conforme trazido ao conhecimento de V.Exa. e dessa e. Câmara (doc. 21).

58. Nesse sentido, colaciona-se trecho do próprio documento, que evidencia esse cenário:

> "É importante ressaltar que este Relatório de Resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro Pinheiro" (fls. 754, sublinhou-se).

59. Portanto, sem a comprovação do nexo causal, não se pode presumir a responsabilidade da empresa. Em verdade, há uma flagrante violação do contraditório, pois a ré se vê de mãos atadas, condenada de antemão por um relatório preliminar e unilateral, produzido fora do processo, sem que tenha havido, ainda, a produção da prova pericial nesses autos.

60. Questão de tão distinta complexidade não pode ser definida, como se pretende, com um só relatório unilateralmente produzido.

61. Como se sabe, o nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições, mas sim em provas finais e definitivas:

> "Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro, Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2626

62. Relevante notar que o nexo causal é indispensável, independentemente de tratar-se de responsabilidade civil objetiva ou subjetiva. Nesse sentido, afirma a mais autorizada doutrina:

> "A relação entre causa e efeito é essencial, também, em se tratando de responsabilidade objetiva. Nesta, constatada a ação ou omissão, bem como os danos, resta a indagação quanto ao nexo, isto é, somente haverá responsabilidade caso os prejuízos se revelem uma decorrência da conduta do agente. Agostinho Alvim destaca a importância da causalidade também à luz da responsabilidade objetiva: 'Pela teoria do risco, o nexo causal é suficiente para o fim de atribuição de responsabilidade, independente de haver culpa do agente'". (PAULO NADER, Curso de Direito Civil, Responsabilidade Civil, Vol. 7, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p. 107)

63. Perceba-se que, mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável a devida comprovação de nexo causal:

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva, deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Precedentes." (AgRg no Recurso Especial nº 1.210.071-RS 2010/0151997-4, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ – destacou-se)
>
> .-.-.-.
>
> "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA. PORTO DE PARANAGUÁ. PESCADORES PROFISSIONAIS. PROIBIÇÃO DE TEMPORÁRIA DE PESCA. EMPRESAS ADQUIRENTES DA CARGA TRANSPORTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO.
> (…)
> Cumpre observar, todavia, que, ao contrário do que tenta a ora recorrente convencer, a aplicação da teoria do risco integral a casos de responsabilidade civil por danos ambientais não exime os autores de demandas reparatórias do dever de demonstrar a existência de nexo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2627

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

> de causalidade entre os efeitos danosos que afirmam ter suportado e o comportamento comissivo ou omissivo daqueles a quem imputam a condição de causadores, direta ou indiretamente, de tais danos. Nessa esteira, cumpre destacar a remansosa jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que é firme ao consignar que, em que pese a responsabilidade por dano ambiental ser objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração do nexo causal a vincular o resultado lesivo à conduta efetivamente perpetrada por seu suposto causador." (REsp 1.596.081-PR (2016/0108822-1), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 22.11.2017)

64. Portanto, não tendo sido ainda devidamente comprovado o nexo causal, são prematuras as conclusões de responsabilização da empresa, sobretudo com pedido de levantamento de valores depositados judicialmente em favor de terceiro, para pagamento antecipado de indenizações, a título de aluguel social.

CHEQUE EM BRANCO

COMPLETA SUBVERSÃO PROCESSUAL

65. A ausência de perigo na demora e de prova do nexo causal seriam argumentos suficientes para impor a reforma da decisão agravada. No entanto, outro motivo, de igual gravidade, aponta na mesma direção.

66. A decisão do MM. Juízo a quo de fato inovou, ao determinar o levantamento de valores antes mesmo da fase de habilitação e liquidação do processo. Ou seja, sequer foi possível que os afetados viessem aos autos, antes da determinação ora impugnada, para uma análise judicial de sua participação no feito e apuração dos valores devidos, depois de encerrada a fase de conhecimento — que, na espécie, mal começou.

67. Some-se a isso o igualmente absurdo procedimento proposto. O Município foi nomeado como depositário e administrador da quantia, aplicando-se o art. 159 do CPC. Por óbvio, jamais imaginou o legislador interpretação mais incoerente dessa norma.

TC/34.015310/2023 - Pag 2628

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

68. Perceba-se que o Município não é parte da relação jurídico-processual, entrando de modo inapropriado no processo, com a função de gerir a milionária quantia e distribuir, a seu alvitre, o valor entre os afetados.

69. Evidente que toda a lógica das ações coletivas, que pressupõe uma etapa de habilitação e crivo judicial sobre aqueles que recebem as indenizações, possui uma razão de ser. Não pode o ente público receber a quantia, sem qualquer justificativa legal, e distribuir à população sem limites e diretrizes. A medida judicial, numa penada, tornar-se-ia instrumento de política pública, o que é francamente fato sintomático da sua ilegalidade.

70. O art. 159 do CPC não se refere, de modo algum, à hipótese em tela, mas é expresso em sua redação, ao afirmar que "a guarda e a conservação" dos bens pode ser confiada a depositário.

71. O dispositivo não se aplica à situação de distribuição de valores, como no caso em análise, mas justo o oposto: aplica-se à sua guarda. Quando há uma vítima ou um afetado pelos fatos tratados em uma ação civil pública, cumpre ao Poder Judiciário, e nunca ao Poder Executivo, verificar, mediante habilitação e liquidação, se ele possui legitimidade e se comprovou os danos cuja reparação pretende. Uma vez feita essa comprovação, será determinado o pagamento ou a transferência dos valores depositados em juízo.

72. Todavia, o que se está a conceder no caso presente, na verdade, não é a guarda do valor bloqueado ao Município, o que já seria ilegal, mas sim a sua distribuição a terceiros que não comprovaram, nem terão de comprovar a necessidade de utilização desses recursos, menos ainda a legitimidade para recebê-los.

73. O MM. Juízo a quo, portanto, concedeu um cheque em branco ao Município de Maceió. A BRASKEM nunca poderá exercer o

TC/34.015310/2023 - Pag 2629

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

contraditório quanto à destinação dos recursos a cada um dos supostos afetados, seja em relação a seu cabimento ou à sua quantia, como lhe seria permitido fazer no âmbito de um processo de habilitação, inclusive apresentando impugnações e recursos. O contraditório, por isso mesmo, é suprimido de maneira irreversível pela decisão agravada.

74. É concreta, portanto, a possibilidade de que um número significativo dos beneficiados pelos recursos não sejam legitimados ao seu recebimento, ou, ao menos, ao montante que lhes será destinado, pois não poderá haver o imprescindível controle jurisdicional nesses autos, em observância ao procedimento cabível.

75. Em suma, os recursos bloqueados da BRASKEM, antes mesmo da instrução do processo, serão consumidos sem o devido controle judicial, sem o contraditório, de maneira que a liminar se tornará, além de ilegal, irreversível.

76. Não é exagero dizer que a decisão agravada concedeu o que nem mesmo uma sentença judicial transitada em julgado poderia, ao ter permitido, no âmbito de uma ação civil pública, a livre utilização de recursos de uma parte, sem que haja sequer a possibilidade de contraditório a respeito desses valores.

77. Por esses motivos, faz-se imperiosa a reforma integral da decisão agravada, sob pena de perecimento do direito da agravante.

LEGITIMIDADE INEXISTENTE

78. Cumpre destacar, ainda, que o requerimento formulado se reveste de verdadeiro pedido em nome do Município. Todos os fundamentos da petição remetem ao Poder Público Municipal, sendo, ao final, indicado que os montantes devem ser transferidos para conta bancária do ente municipal (doc. 22).

TC/34.015310/2023 - Pag 2630

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

79. No caso, contudo, o Município de Maceió não é parte no processo. Ministério Público e Defensoria Pública, por sua vez, não têm, nenhum dos dois, legitimidade para representar o ente municipal nestes autos; não o substituem, evidentemente, no processo. Conquanto MPE e DPAL representem a coletividade, eles não atuam como substitutos processuais do Município de Maceió.

80. Do mesmo modo, o Município não figura, nesses autos, como substituto processual dos indivíduos que pretende contemplar com os valores levantados, não havendo fundamento jurídico para que levante recursos em nome deles.

81. Essa postulação em nome alheio, portanto, não é cabível, pois, como se sabe, ninguém poderá postular, em nome próprio, direito alheio (CPC, art. 18).

CONDENAÇÃO ANTECIPADA
LEVANTAMENTO DE VALORES

82. A drástica determinação de levantamento de R$15 milhões, sem qualquer caução ou garantia, se traduz em medida irreversível, verdadeira condenação antecipada da companhia, sem o exercício do contraditório.

83. O bloqueio de R$100 milhões, originalmente concedido, foi grave violação aos direitos da BRASKEM, porque ausentes os requisitos básicos para a concessão da liminar. No entanto, em caso de improcedência da demanda, ao menos a companhia teria a segurança de reaver esses valores, depositados judicialmente.

84. Essa possibilidade não mais existe, dado que, como se demonstrou acima, será definitivamente suprimido o direito da BRASKEM ao contraditório, a respeito da destinação de valores a cada um dos indivíduos afetados. A companhia não terá o direito de

TC/34.015310/2023 - Pag 2631

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

discutir a legitimidade e a comprovação dos danos por cada um dos indivíduos que serão contemplados pelo Município de Maceió, mediante impugnações e recursos nos procedimentos de habilitação, como é imprescindível em qualquer ação civil pública, pois o MM. Juízo a quo simplesmente delegou a prerrogativa para essa decisão ao ente municipal, independentemente de contraditório, concedendo-lhe verdadeiro cheque em branco.

85. Nem se diga que a hipotética possibilidade de reaver esses valores do erário municipal, ou mediante a compensação de tributos, seria suficiente para assegurar a reversibilidade da medida. A essa altura, os recursos terão sido distribuídos, sem que se saiba se o foram para partes efetivamente legitimadas a recebê-los ou na quantia a que faziam jus.

86. Além disso, conforme declarado nesses autos pelos agravados, o Município de Maceió não disporia desse valor em seu orçamento, tanto é que teve de recorrer à União para assegurar o recebimento dos recursos que hoje tem destinado. Portanto, mesmo no cenário ideal e totalmente improvável de que cada centavo dos recursos tenha sido destinado aos corretos legitimados e na quantia exata para reparação de seus danos, a agravante não conseguiria obter esses recursos da municipalidade.

87. Destaque-se, nesse ponto, a indiscutível dicção do art. 300, §3°, CPC:

> "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 3° **A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**."

88. Precisamente essa a hipótese dos autos. Trata-se de decisão com o claro intuito de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional definitiva, desde então concedendo indenizações e

TC/34.015310/2023 - Pag 2632

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

determinando o recebimento de valores, com risco de irreversibilidade para a agravante.

89. A esse respeito, o e. STJ reconhece que o levantamento de valores, mesmo no âmbito de execução provisória, pendente apenas recurso especial, deve observar a aludida regra:

> "PROCESSO CIVIL - CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.
> 1. A liberação da garantia em dinheiro ensejará situação de fato que se consolidará de forma irreversível, esvaziando o recurso especial em pendência.
> 2. Ainda não admitido o especial interposto, atende-se à urgência, em caráter excepcional.
> 3. Agravo regimental provido para conceder-se a medida cautelar." (AgRg na MC 3.296/MG, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 21.08.2001, DJ 15.10.2001, p. 252)

90. Se, mesmo na hipótese em já há sentença e acórdão condenatórios, o e. Superior Tribunal de Justiça entende que esvazia o objeto do processo a liberação de valores em garantia do juízo, com muito mais razão essa circunstância ocorre no caso específico, em que se está ainda em incipiente âmbito liminar.

91. Ainda, no mesmo sentido a jurisprudência da corte superior, quando da análise de transferência de vultoso valor, à conta de ente público, precisamente como nos autos:

> "PROCESSO CIVIL – MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL – PERTINÊNCIA.
> 1. É possível conferir efeito suspensivo a recurso especial, em casos excepcionais, quando estiverem evidenciados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.
> 2. Medida cautelar ajuizada para conceder efeito suspensivo a recurso especial em que se discute a viabilidade da transferência de valores depositados judicialmente para a esfera de disponibilidade de ente público, nos termos da Lei 10.819/03. Probabilidade de êxito do recurso especial demonstrada.
> 3. Perigo na demora comprovado pela vultosa quantia envolvida na pretendida transferência.

TC/34.015310/2023 - Pag 2633

> 4. Medida cautelar julgada procedente." (MC 14.903/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 01.06.2009, DJe 14.10.2009)

92. Ou seja, o levantamento de valores, com a dispensa de garantia, claramente constitui medida irreversível, esbarrando na vedação constante do art. 300, §2°, CPC.

93. Note-se que o resultado útil do processo já se encontrava plenamente resguardado, pelo bloqueio previamente concedido. O que ocorre, nesse momento, é verdadeira antecipação do resultado final da lide, sem que estejam presentes indícios suficientes de nexo causal ou provas aptas a configurar a responsabilidade civil.

94. A lei processual, nessa matéria, é explicita, de forma a evitar condenações açodadas, quando não for possível reverter a medida posteriormente. Ao fim e ao cabo, o objeto é assegurar o devido processo legal.

95. Mesmo em fase processual muito mais avançada, como cumprimento provisório de sentença, o CPC exige caução para levantamento de depósito em dinheiro (art. 520, IV, CPC). Em um caso em que sequer houve instrução probatória, quanto mais sentença de mérito, ainda mais inaceitável a medida.

96. Apenas a título de comparação, note que as multas fixadas por descumprimento de liminar, as astreintes, não podem ser levantadas antes do trânsito em julgado: "A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte" (CPC, art. 537, § 3°).

97. Em recente julgado, foi reconhecido pelo e. STJ, como um dos requisitos para concessão da tutela, que a medida não seja irreversível, em interpretação sistemática do CPC:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2634

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

> "PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AFRONTA À AUTORIDADE DAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO DO STJ ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO AOS ERESP. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL. AFRONTA À DECISÃO DESTE TRIBUNAL. OCORRÊNCIA. I - Não merece prosperar a alegada inépcia da inicial, uma vez que a exordial relata os fatos de modo preciso, com narrativa lógica e coerente dos acontecimentos, elenca os direitos em que se encontram respaldados os pedidos, e, ao fim, formula pedido adequado à circunstância fática e à tutela pretendida, com específico respaldo legal. II - A reclamação se assemelha à Rcl 34679/RS, ajuizada nesta Corte sob minha relatoria e também conexa ao EREsp 1319232/DF.
> III - A teor do art. 188, II do RISTJ, a concessão de tutela de eficácia imediata em reclamação constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrado de forma manifesta o risco de dano imediato caso não seja suspenso o ato impugnado (AgRg na Rcl 3.861/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 03/09/2010;
> AgRg na Rcl 2.758/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 13/03/2008, DJe 10/04/2008).
> IV - Há manifesto risco de dano irreparável.
> V - O cerne da controvérsia é o prosseguimento de execuções provisórias da decisão proferida por esta Corte no REsp 1.319.232, cujo acórdão foi objeto de embargos de divergência (EREsp 1.319.232/DF).
> VI - **Para a concessão de tutela de urgência (art. 300 do CPC/2015), há se exigir a presença cumulada dos dois requisitos legais: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, exige-se que não haja risco de irreversibilidade da medida.**
> (…)
> XIV - Agravo interno improvido." (AgInt na Rcl 34.966/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Corte Especial, julgado em 05.09.2018, DJe 13.09.2018)

98. Esse entendimento foi ecoado pela jurisprudência do e. TRF dessa 5ª Região:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEF. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO. TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTE A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO PROVIMENTO.
> 1. Insurge-se o particular em face da decisão exarada nos autos de cumprimento de sentença, de seguinte teor: "No caso em exame, verifico que o único fundamento

TC/34.015310/2023 - Pag 2635

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

> deduzido na presente impugnação foi o excesso de execução, porém referida peça veio desacompanhada da memória de cálculos a que se refere o parágrafo 4° do art. 523 do CPC, de modo que outra alternativa não há senão a rejeição liminar do presente incidente, consoante determina o parágrafo 5° do dispositivo legal referenciado".
> 2. Cumpre registrar que, nos termos do art. 300, do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. **Além disso, é necessário que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, parágrafo 3°, do CPC/15).**
> 3. Na hipótese, trata-se de execução de sentença proferida nos autos da ação monitória, na qual a requerente sustenta que pactuou contrato de empréstimo com o requerido no valor de R$ 70.000,00, para quitação por meio de 30 parcelas no valor de R$ 3.981,22, tendo restado um débito no valor de R$ 59.244,22. Entretanto, a CEF apresentou planilha de cálculos com valor supracitado, ali incluindo tanto juros remuneratórios quanto juros de mora de 1% ao mês.
> 4. Defende a agravante que não consta no contrato pactuado entre as partes a previsão de que poderão ser cobrados cumulativamente ambos os juros, de modo que não poderá a instituição financeira realizar a cobrança.
> 5. Ocorre que, os argumentos apresentados na impugnação apresentada pela agravante, não apontam, especificamente, os equívocos da decisão agravada.
> 6. Diante disso, resta ausente o requisito da probabilidade do direito, de modo que não se mostra possível, em sede de cognição sumária, a concessão da pretendida antecipação da tutela.
> 7. Agravo de instrumento não provido." (Agravo de Instrumento 08012586920194050000, Rel. Desembargador Federal RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO, Primeira Turma, julgado em 28.06.2019)

99. A lógica do instituto é clara. Em nome da garantia do processo, não pode se colocar em xeque o direito das partes, em especial daquela que é alvo da medida constritiva, sem o exercício do contraditório e instrução probatória.

100. Por tudo desmedida a v. decisão, portanto, pois em desacordo com o sistema processual vigente e com as mais básicas garantias processuais.

TC/34.015310/2023 - Pag 2636

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

SEGURO GARANTIA

MEDIDA MENOS DANOSA E MAIS EFETIVA

101. Por fim, necessário ainda impugnar a negativa de substituição do bloqueio de R$ 100 milhões por seguro garantia, conforme requerido pela BRASKEM em fls. 227/234, por tratar-se de medida menos danosa e mais efetiva.

102. Antes de mais nada, essencial pontuar que a decisão fundamentou breve e sinteticamente o indeferimento, se atendo a dizer que:

> "Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, §2°, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o §2° do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento". **Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada.**"

103. A bem da verdade, perceba-se que a própria decisão reconhece que o art. 835, §2°, do CPC, equipara o seguro garantia ao bloqueio de valores, pois idêntica sua aptidão de proteger o resultado útil do processo. Há de se prestigiar, nessa linha, o princípio da menor onerosidade.

104. O enorme montante bloqueado integra o fluxo de caixa da companhia, sendo essencial para a condução das suas atividades e para que possa honrar suas obrigações. Não é preciso dizer, neste ponto, que a indisponibilidade desses valores impacta diretamente

TC/34.015310/2023 - Pag 2637

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

suas atividades, acarretando prejuízos gravíssimos — inclusive para que a agravante continue adotando as medidas de cooperação e urgência junto às autoridades públicas.

105. Ainda mais urgente se mostra a substituição, diante da determinação de levantamento ora impugnada, que ilustra o claro risco a que está submetido o valor bloqueado, antes mesmo de haver uma sentença condenatória ou uma prova conclusiva a respeito da responsabilidade da agravante.

106. Por outro lado, apesar de se mostrar menos oneroso para a companhia, o seguro garantia tutela, em igual medida, o resultado útil do processo, em caso de condenação futura.

107. Listem-se, abaixo, as vantagens do seguro garantia judicial:

- Liquidez imediata da apólice do seguro garantia judicial;
- Não compromete o patrimônio da empresa;
- Não reduz o fluxo de caixa;
- Substitui a penhora de bens;
- Não reduz as linhas de crédito da empresa.

108. Não merece prosperar, ademais, a alegação de que o seguro garantia seria prejudicial, pois o valor apenas seria levantado ao final do processo, como afirma a decisão agravada.

109. Na realidade, não apenas esse aspecto é inerente à substituição ora requerida — legalmente autorizada —, como também não acarreta qualquer dano às partes, dado que apenas com a condenação definitiva que devem ser pagas eventuais indenizações. Assim deve se dar, até mesmo, em respeito ao devido processo legal e contraditório.

TC/34.015310/2023 - Pag 2638

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

110. Por fim, necessário notar que a jurisprudência do e. STJ é em igual sentido, permitindo a substituição para que não se onere excessivamente a parte:

> "PROCESSO CIVIL. PENHORA. OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA. REJEIÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. 1. (…) 2. Na hipótese em que o devedor ofereceu, no regime anterior à Lei 11.382/2006, fiança bancária como penhora para garantia de vultoso débito, que ultrapassa a casa de um milhão de reais, é necessário que o juízo atue com parcimônia, para que não inviabilize o exercício do direito de defesa ou o desempenho de atividade econômica pelo devedor. 3. Conquanto o regime das Leis 11.232/2005, 11.280/2006 e 11.386/2006 tenha atribuído mais força ao Estado em sua intervenção sobre o patrimônio do devedor, não resta revogado o princípio da menor onerosidade disciplinado no art. 620 do CPC. Não é possível rejeitar o oferecimento de fiança bancária para garantia de execução meramente com fundamento em que há numerário disponível em conta corrente para penhora. 4. A Lei Civil atribui, ao devedor, a possibilidade de substituição da penhora por 'fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito, mais 30% (trinta por cento)' (art, 656, §2°, do CPC). 5. A restrição de aceitação de fiança bancária como garantia apenas ao processo de execução fiscal sempre se fundamentou no fato de que tal garantia era específica daquela modalidade de processo. Hoje, contudo, a fiança bancária, bem como o seguro bancário, encontram também previsão no Código de Processo Civil. **6. A paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para o fim de autorizar o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%**." (REsp 1116647/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma do STJ, julgado em 15.03.2011, DJe 25.03.2011)

111. Não destoa a jurisprudência do Tribunal de Alagoas, fundada em idênticas premissas:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO-GARANTIA PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOCRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO CONTIDA NA LEI N° 13.043/2014. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. SEGURO GARANTIA EQUIPARADO A DINHEIRO. INTELIGÊNCIADO ART. 835, § 2° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.01 - Até o advento da Lei n° 13.043/2014, o Seguro Garantia não era aceito para fins de suspensão da exigibilidade do crédito

TC/34.015310/2023 - Pag 2639

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

> tributário, no entanto, aludido diploma legal trouxe nova redação ao art 9°, II, da Lei n° 6.830/80 – LEF, incluindo referida modalidade como forma de assegurar a Execução Fiscal. 02 - **O art. 835, § 2° do Código de Processo Civil vigente, estabelece que, 'para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento', de modo que inexiste qualquer desrespeito a ordem de penhora estabelecida no art.11 da Lei 6.830/80.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (Processo 0802380-73.2016.8.02.0000, Rel. Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, Primeira Câmara Cível do TJAL, julgado em 22.02.2017, DJe 24.02.2017)

112. Assim sendo, imperativa a substituição do bloqueio de R$ 100 milhões, determinado pelo MM. Juízo a quo, por seguro garantia judicial. Por tudo quanto exposto, essa a medida mais eficiente para a garantia do processo e menos onerosa para a parte.

113. Vale dizer, por fim, que essa compreensão foi recentemente reafirmada pelo e. STJ, na SLS 2529, proposta pela BRASKEM, em judiciosa decisão do e. Ministro Presidente daquela alta Corte, que determinou a substituição de medida constritiva referente à distribuição de dividendos — no incrível valor de **R$ 2,6 BILHÕES** — por um seguro garantia de igual quantia (doc. 8).

114. Note-se que, ao tratar de numerário **26 vezes** superior ao ora discutido, o Tribunal Superior considerou suficiente e adequado o seguro garantia, pois igualmente protegido estaria o processo. Não há razão para se considerar que, ao se tratar do bloqueio de R$ 100 milhões, o entendimento fosse diverso.

115. Portanto, do mesmo modo deve ser determinada a substituição no presente contexto, de forma a se prestigiar o princípio da menor onerosidade e o princípio da proporcionalidade, que deve sempre guiar as tutelas provisórias.

TC/34.015310/2023 - Pag 2640

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

EFEITO SUSPENSIVO NECESSÁRIO

116. Pela exposição que ora se conclui, revela-se de enorme clareza a plausibilidade do direito da BRASKEM, considerando que a determinação do MM. Juízo a quo de levantamento de recursos, sem caução ou garantia, antes de sentença condenatória, ou prova conclusiva da reponsabilidade da agravante, viola as mais básicas garantias ao devido processo legal.

117. Ao conceder ao Município de Maceió um cheque em branco para distribuir R$15 MILHÕES entre sujeitos indeterminados, o MM. Juízo a quo suprime, em definitivo, o direito ao contraditório que o ordenamento jurídico assegura à BRASKEM para discutir a legitimidade e a prova dos danos dos indivíduos contemplados pelos recursos, mediante processos de habilitação e liquidação, com as devidas oportunidades de apresentação de impugnação e recursos, como é imprescindível em qualquer ação civil pública.

118. Ademais, as robustas provas apresentadas neste recurso indicam que a necessidade de remoção dos moradores é ensejada por fatos anteriores àqueles discutidos nessa demanda, considerando que as áreas afetadas e que são objeto do pleito dos agravados figuram há mais de uma década como locais de risco, para os quais se recomendou anteriormente o deslocamento como medida de segurança, em virtude de questões naturais e ocupação desordenada.

119. Não há, por outro lado, qualquer conclusão sobre o nexo causal entre as atividades da BRASKEM e os fenômenos de subsidência observados em Maceió. Ao contrário, a única alegada prova dessa vinculação, consistente no laudo do CPRM, possui uma série de inconsistências, que estão sendo abertamente discutidas entre o órgão e a agravante, levando a crer na possibilidade de que seja outra a causa dos eventos discutidos nessa demanda (doc. 21).

120. Acrescente-se que não há *periculum in mora* no pleito dos agravados para o levantamento, pois este processo encontra-se até

TC/34.015310/2023 - Pag 2641

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

mesmo excessivamente assegurado, por bilhões de reais em garantias, sendo que a BRASKEM, por outro lado, tem plenas condições de arcar com eventuais condenações que lhes sejam impingidas no futuro.

121. Além disso, é de responsabilidade das autoridades arcar com as despesas de deslocamento dos moradores, tanto é que o Município de Maceió já conseguiu levantar recursos, inclusive junto à União, equivalentes ao valor do pretendido levantamento dos recursos.

122. Por outro lado, o *periculum in mora* reverso para a BRASKEM, o qual justifica a concessão do efeito suspensivo e o provimento deste agravo, é evidente, à medida que a utilização dos recursos, ao arbítrio do Município de Maceió, configura medida irreversível.

123. Tolhida do seu direito ao contraditório sobre a destinação dos recursos a cada um dos indivíduos que vier a ser contemplado pelo Município de Maceió, os recursos da BRASKEM poderão parar nas mãos de pessoas que não têm legitimidade, ou em valor diverso ao qual fazem jus. Assim, mesmo se condenada, a BRASKEM terá sofrido prejuízo irreversível.

124. Por outro lado, considerando que o Município de Maceió, confessadamente, não tem orçamento para arcar com esses valores, tendo que recorrer a outros entes da federação, a hipótese de reaver esses recursos junto ao ente municipal, como cogitou o MM. Juízo a quo, é remota e, certamente, duvidosa.

125. Diante do exposto, a agravante requer seja concedido efeito suspensivo a esse agravo de instrumento, em caráter de urgência, para que seja obstado o levantamento de quaisquer valores para o ente municipal, até o julgamento final deste recurso, determinando-se a expedição de ofício imediato ao MM. Juízo a quo e à instituição bancária competente pela guarda da quantia depositada.

TC/34.015310/2023 - Pag 2642

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

126. Ainda, no caso de levantamento dos recursos, a BRASKEM requer seja determinada a restituição imediata do valor levantado à conta judicial, com expedição de ofício à instituição bancária, ao MM. Juízo a quo e à municipalidade.

* * *

127. Tudo exposto, depois de concedido o efeito suspensivo acima requerido, confia a BRASKEM em que o presente agravo de instrumento será conhecido e provido, para reformar a decisão de levantamento proferida em primeira instância, evitando-se as graves violações à Constituição da República e da lei de regência, que dela decorreriam. Ainda, em caso de levantamento, que seja promovida a restituição imediata dos valores.

128. Por fim, confia a BRASKEM em que a decisão do MM. Juízo a quo será reformada, também, no que concerne à substituição do bloqueio por seguro garantia, porquanto medida mais eficiente e menos onerosa à parte, como reconhecido pelo e. STJ.

Maceió, 26 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

SP - 25864945v1

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 30/07/2019 às 22:35:15, sob o número WMAC19701656377. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A2E3F3.

ANEXO - 276/2023 2596/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2644



Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo:Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

DECISÃO

1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo.

2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 02 de agosto de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A570E8.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2598/5840

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

Agravo de Instrumento n.º 0804429-82.2019.8.02.0000
Indenização por Dano Ambiental
3ª Câmara Cível
Relator:Des. Alcides Gusmão da Silva

Agravante	**: Braskem S. A.**
Advogado	**: Adilson Vieira Macabu (OAB: 135678/RJ)**
Advogado	**: Sérgio Bermudes (OAB: 17587/RJ)**
Advogado	**: Marcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB: 59384/RJ)**
Advogado	**: Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB: 95237/RJ)**
Advogado	**: Caetano Berenguer (OAB: 135124/RJ)**
Advogado	**: Wilson Pimentel (OAB: 122685/RJ)**
Advogado	**: Sérgio Nascimento (OAB: 305211/SP)**
Advogado	**: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL)**
Advogado	**: Amanda Barros Barbosa (OAB: 8990/AL)**
Advogado	**: Anna Luiza Bonfim Costa (OAB: 16335/AL)**
Advogado	**: Antonio Marcos da Silva (OAB: 15282/AL)**
Advogado	**: Caiur Ribas Pessoa (OAB: 15157/AL)**
Advogado	**: Walmar Paes Peixoto (OAB: 3325/AL)**
Advogada	**: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL)**
Advogada	**: Lais R. Moraes dos Santos (OAB: 16059/AL)**
Advogado	**: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL)**
Advogado	**: Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL)**
Advogado	**: Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL)**
Agravado	**: Ministério Público do Estado de Alagoas**
Agravado	**: Defensoria Pública do Estado de Alagoas**
Defensor P	**: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL)**

DECISÃO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO – N. _____ / 2019

1 Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Braskem S.A,** em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital[1] nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o n.º 0800285-62.2019.8.02.0001 ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas.**

2 O *decisum* impugnado (fls. 108/116) restou assim concluído:

> [...]
> Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da

[1] Magistrado Ivan Vasconcelos Brito Junior

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2599/5840

> área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00(um mil reais) por moradia, por um período de 180 dias, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo prestar, mensalmente, contas da eventual utilização.
> [...]

3 Em síntese, sustenta a Agravante que o levantamento e utilização da referida quantia teria sido deferido sem a presença dos requisitos previstos em lei, sobretudo sem haver qualquer espécie de garantia, tendo em vista não haver, até o presente momento, estudos conclusivos acerca do nexo de causalidade entre a atividade exercida pela Braskem e os danos ocorridos no bairro do Pinheiro e adjacências.

4 Afirma que a responsabilidade pela relocação dos moradores das áreas de risco é do Poder Público, não podendo esta ser transferida para a empresa pelo fato destas localidades serem expostas a outras ameaças alheias àquelas ligadas à atividade empresarial exercida pela Agravante.

5 Assevera, ademais, que a nomeação do Município de Maceió como depositário e administrador do montante liberado fere a legalidade, posto que este não se encontra habilitado nos autos, portanto, ausente a legitimação do referido ente público.

6 Protesta pela configuração de claro perigo de irreversibilidade da medida, por considerar que os valores liberados não poderão ser recuperados.

7 Impugna, outrossim, a negativa de substituição do bloqueio de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo seguro garantia judicial, asseverando que se afigura medida menos onerosa para a companhia.

8 Pugna estarem presentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo litigado, e, alfim, pelo provimento do recurso.

9 É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2600/5840

10 Inicialmente, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca dos requisitos de admissibilidade do presente agravo. Estes pressupostos são imprescindíveis ao conhecimento dos recursos, constituindo matéria de ordem **pública, razão pela qual devem ser examinados *ex officio*, a qualquer tempo e grau** de jurisdição.

11 Isto posto, compulsando os autos, à luz dos arts. 1.015 a 1.017, do CPC/15, restaram preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do presente agravo, notadamente, o cabimento[2], a tempestividade e o preparo, motivo pelo qual **merece o recurso ser conhecido**.

12 A priori, cumpre destacar que em virtude do pedido formulado, relativo à concessão de efeito suspensivo, é ínsito a este momento processual um juízo de cognição sumária, de maneira a apreciar a possibilidade ou não de se atribuir o efeito requestado, sem que, para tanto, se mergulhe no mérito da causa.

13 Consoante dispõe a redação do artigo 1.019, I, do CPC/15, é possível, em sede de Agravo de Instrumento, a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Confira-se:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> **I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em** antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
> [...] (Grifado)

14 Por conseguinte, concebe-se que a Lei n.º 13.105/15 (CPC), por meio do art. 995, parágrafo único[3], é expressa no que se refere aos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo no recurso instrumental, sendo o propósito deste

---

[2] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
I - tutelas provisórias;

[3] Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2601/5840

garantir que a decisão impugnada não gere consequências danosas, enquanto não julgado o mérito do recurso.

15 Nesta lógica, a concessão de tal efeito está diretamente ligada ao perigo de que, da decisão vergastada, decorram danos graves e de difícil reparação ao recorrente, devendo ter relevância o fundamento recursal.

16 Do exame dos autos, depreende-se que o cerne da demanda reside em aferir se merece reparo a decisão vergastada, a qual determinou a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado dos ativos financeiros da Braskem S/A no valor de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados ao pagamento de alugueres sociais em benefício de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias moradoras da área mais crítica do bairro do Mutange, pelo período de 06 (seis) meses.

17 **No que toca à insurgência da agravante quanto à atribuição da** responsabilidade pela gestão do referido montante ao Município, consigno que não vislumbro inadequação nos termos da decisão. Isso porque o direito em testilha - moradia - é de competência comum e responsabilidade solidária dos entes federativos, como se pode constatar dos dispositivos constitucionais adiante colacionados:

> Art. 23, Constituição Federal. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
>
> Art. 182, Constituição Federal. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
>
> Art. 203, Constituição Federal. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

18 De acordo com esta diretriz, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – a qual dispõe sobre a organização da assistência social - , estatuiu-se que benefícios

eventuais – como alugueres sociais - , poderão ser concedidos para a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. Segundo o referido diploma, dentre as competências dos Municípios encontram-se:

> Art. 15. Compete aos Municípios:
> I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos **benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;**
> II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
> III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
> **IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;**
> **V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei;**
> VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
> VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.(sem grifos no original)

19 Neste viés, decorrente desta exegese legislativa, tenho que caminhou bem o magistrado *a quo* ao destinar ao ente municipal, na condição de gestor, verbas que visam a atender às necessidades decorrentes da eventual catástrofe da natureza do caso vertente. Logo, a legislação converge para a concessão e gerência dos haveres pelo Município de Maceió enquanto não reassentadas as famílias localizadas na área de risco do bairro Mutange.

20 Noutro giro, a Agravante defende a possibilidade de substituição do montante bloqueado no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por **seguro garantia judicial, salientando que a penhora deve se dar pelo modo menos** gravoso à empresa.

21 Adianto, que entendo não merecer prosperar a aludida pretensão.

22 É cediço que o dinheiro ocupa posição preferencial no elenco de bens passíveis de constrição judicial (art. 835, inciso I do CPC/15), tornando com isso desnecessária a busca de outros bens quando sobre ele recair a constrição.

23 A substituição, por sua vez, é possível, nos termos do §2º do art. 835 do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2602/5840

CPC, que assim dispõe:

> Art.835,§2°: Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro-garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

24 Seja como for, insta consignar que a observância da ordem de preferência prevista no supracitado art. 835 do CPC/15, bem como do princípio da menor onerosidade do devedor, não dispensam que a constrição seja realizada à luz do direito à efetividade do processo, que, *in casu*, deve se realizar em prol do interesse da coletividade.

25 Não por outro motivo, sopesando os direitos envolvidos na situação ora tratada, concebo descabida a substituição do bloqueio realizado em dinheiro por seguro-garantia judicial, quando em jogo a celeridade da satisfação da tutela almejada, notadamente porque inexiste nos autos qualquer elemento a indicar que a medida realizada poderá vir a acarretar à empresa agravante dificuldades financeiras e operacionais, haja vista que, nas próprias palavras da recorrente, *"...a BRASKEM é, hoje, uma das mais sólidas e pujantes companhias do país - como contraditoriamente reconhece a decisão agravada, ao tratar dos lucros da agravante - , que poderia arcar com uma eventual e futura condenação neste processo"*.

26 Neste sentido, também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.299.865 - PR (2018/0125468-1) RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI AGRAVANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK - PR029926 ADVOGADOS : MELINA GIRARDI FACHIN - PR040856 MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES - PR042330 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS E OUTRO (S) - PR052368 AGRAVADO : RUY ORLANDO MERENIUK ADVOGADO : GERALDO DONI JUNIOR - PR011985 DECISÃO
> [...]
> **A substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia é excepcional, devendo o executado demonstrar o risco de**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2603/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2604/5840

onerosidade excessiva em razão do meio de garantia empregado pelo juízo. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE. 1. É possível a decisão monocrática denegatória de seguimento proferida pelo relator nos casos de recurso manifestamente improcedente ou contrário à jurisprudência dominante do Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Ademais, a interposição de agravo regimental para o colegiado permite a apreciação de todas as questões suscitadas no reclamo, suprindo eventual violação do artigo 557, caput, do CPC/73. 2. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a adoção de posicionamento contrário ao interesse da parte, nem está o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. **3. A substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia somente deve ser admitida em hipóteses excepcionais, quando necessária para evitar onerosidade excessiva ao devedor, e desde que não ocasione prejuízo ao exequente.** Inviável, no entanto, rever o acórdão recorrido quanto a essas circunstâncias, quando demande reexame de prova, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ. 4. A falta de debate prévio sobre a tese suscitada em sede de recurso especial implica a incidência da Súmula 282/STF. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1588575/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018) Na hipótese, uma vez consignado pelo acórdão recorrido não estarem presentes circunstâncias excepcionais, para atender à pretensão do executado, concluir de forma diferente demandaria reexame de provas, juízo vedado pela Súmula n. 7/STJ. 3. Ante o exposto, com base no art. 932 do NCPC e na Súmula 568/STJ, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 26 de setembro de 2018. MINISTRO MARCO BUZZI Relator
(STJ - AREsp: 1299865 PR 2018/0125468-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 28/09/2018)(grifos aditados)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO, VIA BACENJUD. SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO-GARANTIA. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2605/5840

> PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.
> [...]
> **Nos termos da jurisprudência desta Corte, "uma vez realizada a penhora em dinheiro, não cabe a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária tendo em vista, especialmente, o princípio da satisfação do credor"** (STJ, AgRg no REsp 1.391.082/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 08/10/2013). No mesmo sentido: STJ, AgInt no REsp 1.350.922/PB, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 13/12/2017; AgInt no AREsp 1.066.079/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 17/08/2017; AgRg no AREsp 841.658/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 15/03/2016. V. **O Tribunal de origem manteve a decisão que indeferira pedido de substituição da penhora em dinheiro por seguro-garantia, argumentando que o fazia em face das circunstâncias do caso concreto e da capacidade econômica do executado, que comporta a constrição judicial sobre ativos financeiros, sem manifesto prejuízo para as atividades da empresa, a atrair a observância do princípio da menor onerosidade.**
> **[...]**
> (STJ - AgInt no AREsp: 932499 SP 2016/0148950-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 19/04/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2018)(grifos aditados)

27 Ademais, a meu ver, inexiste perigo de irreversibilidade da medida ora deferida, porquanto, assim que resolvida a lide, em caso de remota exoneração de responsabilidade da Braskem, eventual montante poderá ser ressarcido – por meio de compensação tributária, por exemplo - , tratando-se, neste momento processual, unicamente, de providência que visa assegurar direitos tão urgentes à população da área envolvida: preservação da integridade física e até da vida de seus integrantes.

28 Aduz, ainda, a Agravante, dentre suas teses recursais, que não restaria presente o necessário *periculum in mora* para concessão da media em vergaste, uma vez que, a seu ver, existem outros fatores de risco à segurança da população envolvida, que não decorrem da atividade minerária da Braskem.

29 Em análise detida dos estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro realizado pelo Serviço Geológico do Brasil –

TC/34.015310/2023 - Pag 2653

105/151

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

CPRM - (fls.746/785 dos autos originários), depreende-se da conclusão do relatório que "*está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e* ***deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e*** *Bebedouro, Maceió-AL.*".

30 É certo que a alegada situação de urgência e perigo em que se encontra a comunidade do Bairro do Mutange demanda provimento jurisdicional apto a proteger o direito material dos moradores envolvidos, diante da potencial lesividade deste evento no Estado de Alagoas.

31 Dentro deste contexto, considero que afirmar a inexistência do *periculum in mora* em relação à condição experimentada pela população não se afigura plausível.

32 Entretanto, no que diz respeito ao segundo requisito necessário para a concessão liminar da liberação da quantia em questão, qual seja a fumaça do bom direito, entendo que este não se verificou no momento em que proferida a decisão agravada, pois, se por um lado existem os dados obtidos nos estudos realizados pelo CPRM, apontando a contribuição da atividade da Braskem para a situação vivenciada nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, por outro entendo que inexiste, neste momento, demonstração de dados concretos sobre quantitativo e discriminação dos beneficiários do montante liberado pela decisão objeto deste recurso.

33 É dizer, não consta dos autos a demonstração de levantamento efetivo que aponte para o numerário de famílias que se alega pretender favorecer, para **corroborar o pleito desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e** Defensoria Pública do Estado de Alagoas no pedido de providência de fls. 1777/1889 dos autos originários. Em verdade, os únicos elementos probatórios que **aportaram no processo para justificar tal pedido (fls.1.790/1.805 na origem) são** Ofícios da Prefeitura de Maceió requisitando ajuda monetária para tratar da situação em espeque, o qual, além de declarações unilaterais, não veio guarnecido da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2606/5840

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2607/5840

necessária demonstração de que o número de beneficiários então aduzido foi obtido mediante cômputo das famílias que residem na região.

34 Em assim concluindo, compreendo que o *decisum* emanado do juiz *a quo* não aferiu, com precisão, a fumaça do bom direito em relação aos então requerentes, o que demonstra que o deferimento liminar objeto do agravo em epígrafe foi proferido sem a devida observância aos necessários requisitos legais, o que faz exsurgir, para a agravante a probabilidade de provimento do recurso.

35 Quanto ao risco de dano grave, igualmente impescindível para o deferimento do efeito suspensivo ora pleiteado, visualizo-o presente na possibilidade de uso indevido da referida quantia, já que, nos termos em que proferido o *decisum*, **não haveria qualquer possibilidade de averiguar a forma como seria empregado.**

36 Nesses termos, ainda que considere bastantes a um deferimento liminar de liberação de parte dos valores bloqueados os dados já existentes acerca da participação da Braskem para a condição de inconteste risco da população das áreas do Mutange, Pinheiro e Bebedouro, bem como concorde que tais valores podem servir para subsidiar o aluguel social das famílias moradoras destes bairros, compreendo que, o deferimento apenas pode ser feito mediante apresentação de informações precisas acerca do quantitativo de beneficiários que já se encontram cadastrados para receber a referida ajuda financeira, bem como mediante a determinação da devida prestação de contas periódica nos autos.

DISPOSITIVO

37 Ante o exposto, **DEFIRO** o efeito suspensivo requestado, a fim de sustar, no momento, a liberação do montante de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme deferido na decisão em vergaste, ou, em caso de já ter havido o levantamento da aludida quantia, que seja restituída à conta judicial referente ao montante bloqueado, até julgamento de mérito deste recurso.

38 INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o inciso II, do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

39 COMUNIQUE-SE, de imediato, ao juízo de primeiro grau acerca do teor deste decisório, para os fins do art. 1.018, §1º, do CPC/2015.

Maceió, 02 de agosto de 2019.

Des. Alcides Gusmão da Silva
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A7565E.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código C2D71F.

ANEXO - 276/2023 2608/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2656

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados

TC/34.015310/2023 - Pag 2657

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade,

TC/34.015310/2023 - Pag 2658

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

TC/34.015310/2023 - Pag 2659

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos

TC/34.015310/2023 - Pag 2660

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo

TC/34.015310/2023 - Pag 2661

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por

TC/34.015310/2023 - Pag 2662

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA4.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 08 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2663

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA6.

AL
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0800285-62.2019.8.02.0001**
Foro: **Foro de Maceió**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **04/08/2019 17:01:30**
Prazo: **0 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
Teor do Ato: **Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos.**

TC/34.015310/2023 - Pag 2664

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA6.

No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela

TC/34.015310/2023 - Pag 2665

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA6.

cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma

TC/34.015310/2023 - Pag 2666

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA6.

futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o

TC/34.015310/2023 - Pag 2667

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA6.

dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja

TC/34.015310/2023 - Pag 2668

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFA6.

decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 4 de Agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2669

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público - **Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para

TC/34.015310/2023 - Pag 2670

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não

TC/34.015310/2023 - Pag 2671

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

TC/34.015310/2023 - Pag 2672

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem

TC/34.015310/2023 - Pag 2673

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

TC/34.015310/2023 - Pag 2674

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

TC/34.015310/2023 - Pag 2675

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFDB.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 08 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2676

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira - **Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para

TC/34.015310/2023 - Pag 2677

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não

TC/34.015310/2023 - Pag 2678

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade, espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2679

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem

TC/34.015310/2023 - Pag 2680

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2681

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras

TC/34.015310/2023 - Pag 2682

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFE8.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 08 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2683

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: **Procuradoria do Município de Maceió – PGM/Maceió**

Teor do Ato: Trata-se de Ação de Tutela Cautelar Antecedente de Ação Civil Pública, no bojo do qual, fora deferido o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), para assegurar aluguel social, engenharia e cuidados médicos, conforme se verifica nos termos da decisão de fls. 116/124, dos quais, R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) destinados para ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação. Ocorre que, conforme se verifica na petição de fls. 1.777/1.789, a área mais crítica ainda não foi evacuada, o que se impõe de forma imediata e urgente, ante os riscos apresentados, notadamente neste período chuvoso. Por esta razão, com fundamento no ofício encaminhado pela Prefeitura de Maceió (fls. 1790/1792) e à situação de perigo e risco de morte, veio a parte autora requerer a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Com vistas, a parte ré manifestou-se contrariamente ao pedido, alegando preliminarmente, ausência de apreciação de embargos de declaração, em face de decisão de fls. 1388/1398, proferida pelo MM. Juiz Federal, titular da 3a. Vara Federal de Alagoas, que reconhecera a inexistência de interesse jurídico que justificasse a intervenção da União para manter o presente processo na competência federal, pugnando pela devolução dos autos ao Juízo Federal para a devida apreciação. Pleiteou, ainda, o pronunciamento deste Juízo, no tocante a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, reiterando argumentos anteriormente esposados

TC/34.015310/2023 - Pag 2684

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

nos autos. No mérito, entendeu indevido o levantamento dos valores pleiteados pelos autores, seja ante a ausência de caução, seja por conta de inexistência de sentença judicial, na qual houvesse condenação, sem o devido transito em julgado. Aduziu que o Município de Maceió, a quem seriam destinados os recursos eventualmente levantados, sequer seria parte na relação processual, sendo patente a ilegitimidade dos autores, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, para pleitear em Juízo o levantamento do referido numerário em nome da Municipalidade. Às fls. 2310/2331, a Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, veio aos autos com pedido de providências, pleiteando sua habilitação como terceiro interessado, pugnando pelo repasse, imediadamente, para suas contas, da importância de R$ 65.417.532,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vistas que, conforme alega, encontra-se com seu patrimônio imobiliário afetado, por suposta ação decorrente do objeto da lide. Manifestando-se, ambas as partes, autores e ré, rejeitaram o pedido de habilitação. Decido fundamentadamente. Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o § 2º do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento." Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada. Indefiro, do mesmo modo, as habilitações pleiteadas às fls. 621/623, pela FAMECAL, Federação das Associações de Moradores Entidades Comunitárias de Alagoas, Associação dos Moradores do SAEM e Associações Comunitária de Moradores do Bebedouro, na condição de Amicus Curiae, bem como a habilitação pretendida pela Liga Alagoana Contra a Turbeculose, Hospital Geral Severiano da Fonseca - Sanatório, às fls. 2310/2331, ante a natureza da presente demanda, bem como os limites estabelecidos na inicial da presente Ação Civil Pública, indeferido, por consequente, o repasse do valor indicado. Urge destacar que, nada obstante a alegação da Braskem no sentido de que o dinheiro está depositado judicialmente em caráter cautelar, não se pode olvidar que a própria natureza cautelar da ação autorizaria a liberação do numerário, haja vista a magnitude do bem jurídico em discussão, qual seja, a vida de toda uma população moradora de área de risco ainda não desocupada. É que tutela cautelar e tutela antecipatória constituem, em verdade,

TC/34.015310/2023 - Pag 2685

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

espécies das tutelas de urgência, sendo o ponto nodal que se verifica em todas elas é justamente a necessidade de concessão, no caso em concreto, de uma medida que viabilize, em curto período de tempo, uma atuação pronta e eficaz, a fim de evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. Se de um lado, a tutela cautelar é uma tutela de segurança do direito, de outro, a tutela antecipada é a própria tutela de direito ambicionada pela parte mediante o exercício da ação, mas que é concedida antecipadamente em virtude de perigo de dano, com base em probabilidade ou mediante cognição sumária. Se todo processo se caracteriza pela instrumentalidade, já que o processo é sempre instrumento de realização do direito substantivo, a tutela cautelar será sempre instrumental. Sobre essa instrumentalidade, Calamandrei a qualificava de hipotética, porquanto tutela cautelar é concedida com certa base de hipótese de que aquele que a pleiteia eventualmente tenha razão. A concessão de medidas cautelares incidentais ou interinais justifica-se no poder/dever do juiz de garantir que o função jurisdicional, enquanto Estado - Juiz proporcione ao Autor a atividade postulada na sua integralidade. O juiz deve e pode atuar no processo, através da concessão de medidas internas de proteção ao mesmo, a fim de que este seja instrumento capaz de atingir os seus objetivos. Todavia, enquanto espécies do gênero tutelas de urgência, ambas possuem características em comum. A primeira delas é a situação de perigo, de urgência, também chamada de periculum in mora, haja vista que somente se pode falar em tutela de urgência quando o provimento jurisdicional visa a evitar um dano irreparável ou de difícil reparação. A segunda, é a cognição sumária da matéria analisada, ou seja, a limitação vertical da cognição, através de técnicas antecipatórias ou assecuratórias, para afastar a possibilidade de dano ao direito material envolvido, conferindo-lhe uma solução imediata. É assim porque, se no caso em concreto o direito material pleiteado está correndo perigo de dano, faz-se mister adotar uma medida imediata, em curto espaço de tempo, de modo que não se pode esperar por um exaurimento da cognição. Nestes casos, a efetividade do direito prevalece à segurança, mediante a verificação da probabilidade do direito. Presentes tais características, a tutela de urgência poderá ser classificada quanto à função e quanto ao tempo. No caso posto em deslinde, a própria natureza do dano exige uma conduta progressista e proativa do Judiciário, de modo a evitar o agravamento da situação, bem como conter outras possíveis consequências lesivas às vítimas. Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional. Quanto à função em relação ao processo, a tutela de urgência poderá ser conservativa ou satisfativa. Na primeira hipótese, a tutela de urgência simplesmente protege determinada situação, evitando com isso uma ineficácia do processo ou um futuro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

TC/34.015310/2023 - Pag 2686

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

resultado desfavorável, sem que haja a fruição do bem da vida pretendido. É dizer, protege-se o direito para viabilizar, no futuro, sua satisfação. Daí sua denominação de tutela de urgência conservativa. Aqui se enquadram as tutelas cautelares. Já na segunda hipótese, a proteção de determinada situação viabiliza a fruição antecipada do bem da vida pretendido com o processo. Adianta, pois, o que provavelmente o que seria obtido com o julgamento da demanda, sendo por isso denominada tutela de urgência satisfativa. É o caso das tutelas de urgência antecipatórias. A despeito de se tratarem de medidas distintas, já que uma visa proteger para permitir uma futura satisfação, e a outra, satisfaz para proteger, não se pode olvidar que a tutela de urgência pode assumir uma função conservativa - acautelatória, ou antecipatória, conforme o caso. Em alguns momentos, inclusive, é difícil definir se a tutela se presta à cautela ou à antecipação do direito, porquanto as funções conservativas e antecipatórias estão em área fronteiriça. Ambas são tutelas de urgência, cada uma desempenhando uma função predominante. À luz do Código de Processo Civil de 2015, a tutela antecipada requerida em caráter antecedente tornou-se expressa (artigo 303). Além disso, ao disciplinar a tutela cautelar antecedente, o parágrafo único do artigo 305 do referido regramento processual prevê que, "caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303". Isso significa que, verificando o magistrado que a tutela cautelar requerida de forma antecedente tem natureza satisfativa, deverá observar o procedimento específico da tutela antecipada antecedente e não o da cautelar. Depreende-se, pois, que o parágrafo único do artigo 305 do Código de Processo de 2015 não prevê uma fungibilidade entre as medidas, como se via no regramento anterior, mas sim, reforça a diferença entre os institutos, indicando qual o procedimento específico que deverá ser adotado. Com relação ao tempo de sua propositura, a tutela de urgência poderá ser antecedente ou interinal, conforme ela seja veiculada de forma antecedente ou no curso do processo. Conforme a inteligência dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se inequívoca a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quer em sua função cautelar, quer antecipada, de forma antecedente. No caso em apreço, não é difícil perceber a natureza de tutela cautelar conservativa e antecedente da medida requestada, o que resta demonstrada, ainda que mediante cognição sumária, pela necessidade desocupação da população em área de risco, afastando com isso a ineficácia do processo em caso de eventual catástrofe. Cumpre abordar também que não há qualquer dispositivo no ordenamento jurídico que delimite aquilo que deveria configurar um dano enquanto um "dano ambiental". Tenho para mim que tal indefinição resulta do amplo âmbito de proteção conferido pelo artigo 225 da Constituição Federal ao "meio ambiente", que não abarca somente os seus elementos naturais, mas também os seus aspectos artificiais e culturais, incluindo tanto a paisagem natural quanto o ambiente construído pelo próprio homem. In verbis: Art. 225. Todos

TC/34.015310/2023 - Pag 2687

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, intervir anteriormente, de forma dominar os efeitos negativos dos mostra-se indispensável para combater a expansão danosa aos direitos difusos e coletivos, como o caso dos autos. Outrossim, é que permanece preenchido o periculum in mora da presente cautelar, o qual, quando apreciado no limiar do processo, ensejou o deferimento do bloqueio de valores, e, neste momento, eis que inequívoca a necessidade de retirada da população local, sendo certo que tanto o bloqueado do numerário, quando a liberação de parcela deste visou tão somente a assegurar o resultado útil do processo, não se tratando de medida satisfativa, mas tão somente, repise-se, acautelatória. Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danoso não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual. Também, suas repercussões refletem material ou moralmente, tanto sobre o patrimônio ou os interesses de uma única pessoa como de toda uma coletividade, constatando toda a complexidade da questão ambiental. Passo, neste momento, à análise da alegação de que o pedido de liberação de valores foi formulado com base em informação prestada por um terceiro adventício, o Município, que sequer integra a relação processual, e que o seu deferimento permitiria que este levantasse em seu favor os valores que, embora depositados judicialmente, são pertencentes à ré. É imperioso ressaltar que cabe ao Município de Maceió a tarefa de promover a desocupação da área, com a concessão dos alugueres sociais à população local diretamente implicada na situação emergencial que se abateu. Neste sentir, uma vez que o bloqueio de valores foi deferido com a finalidade de assegurar o objeto da presente ação cautelar, não se pode olvidar que cabe ao ente público municipal a administração dos mesmos. É por isso que, imbuído pelo poder geral de cautela, nomeio o Município de Maceió como Administrador do Juízo quanto à parcela da importância bloqueada, qual seja, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para autorizar que utilize tais valores à concessão dos alugueis às famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange. Ademais, a expansão de atividades econômicas com a desenfreada utilização dos recursos naturais urge de um tratamento inovador, sem os limites impostos pela perspectiva jurídica privada tradicional. Dispõe o Código de Processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

TC/34.015310/2023 - Pag 2688

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Civil: Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo. Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador. Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Ora, de acordo com o artigo 159 do Código de Processo Civil, o juízo pode se valer de auxiliares eventuais de bens penhorados, arrecadados, sequestrados, ou arrecadados, cabendo, inclusive a este administrador a gestão de tais bens, exatamente o que se pretende com a presente medida, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à parte ré em decorrência da má administração, seja decorrente de ato doloso ou culposo. Assim, nomeio o Município de Maceió, como depositário e administrador de parte da importância bloqueada na decisão de fls. 116/124, qual seja, o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o faço com base no disposto no parágrafo único do art. 160, do Código de Processo Civil, lavrado-se, para tanto, Termo de Depositário e Administrador, recaindo sob si, o ônus processual de tal munus. Desta forma, mesmo não figurando como parte no bojo do presente processo cautelar, atuando como depositário e administrador da quantia indicada, o Município assume responsabilidade processual de bem utilizá-la, tudo visando a satisfação do interesse público emergencial inegável no caso em deslinde. Ressalte-se que, ante a natureza jurídica de ente público, deixo de cominar qualquer remuneração ao Município de Maceió como ressarcimento pela atividade de administração ora imposta, sendo que ante a essa condição, mostrar-se desnecessário o estabelecimento de caução, na medida em que perfeitamente reversível os efeitos desta decisão, acaso seja modificada, seja mediante devolução do montante transferido, dos cofres públicos municipais, eis que destinatário dos mesmos, seja através de eventual compensação tributária, para si ou para terceiro, integrante do mesmo grupo econômico, desde que devida. Do mesmo modo, não há falar que tal determinação, aa transferência do montante pleiteado, implique em desfalque para a requerida, porquanto, conforme já explicitado na decisão de fls. 116/124, a mesma obteve um lucro líquido de F$ 7.1 bilhões de reais. Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por

TC/34.015310/2023 - Pag 2689

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A8DFF2.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

moradia, por um período de 180 meses, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo, prestar, mensalmente, contas da eventual utilização. Intime-se os autores, para informar nos autos, conta bancária para a devida transferência. Comunicações e expedientes necessários. Cumpra-se.

Maceió (AL), 08 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2690

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A9ABD6.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 09/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 09 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2691

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A9ABD8.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 09/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 09 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2692

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A9ABDC.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 09/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 09 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2693

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público (OAB 229927/SP)	D.J
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 9 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A9B1F6.

TC/34.015310/2023 - Pag 2694

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público (OAB 229927/SP)	10	27/08/2019
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	10	27/08/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	10	27/08/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	10	27/08/2019

Teor do ato: "1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 12 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3A9F0F0.

TC/34.015310/2023 - Pag 2695

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ - AL

Processo 0800285-62.2019.8.02.0001

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que o Ministro Presidente do e. Superior Tribunal de Justiça acolheu o pedido formulado pela ora peticionária, de suspensão da liminar deferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Tutmés Ayran, no pedido de providências no. 0800137-14.2019.8.02.9002, que havia determinado o bloqueio de R$ 3,6 bilhões da Braskem, nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE0.

TC/34.015310/2023 - Pag 2696

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE0.

> "Ante o exposto, por entender que a manutenção do decisum enseja grave lesão à economia pública:
>
> a) **acolho o oferecimento do seguro garantia complementar no montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), sem caráter substitutivo do seguro garantia acolhido às fls. 567-572;**
>
> b) **defiro parcialmente o pedido de aditamento para sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.**" (doc. 1 – decisão do e. Ministro Presidente do STJ)

Informa, assim, que em cumprimento à r. decisão do e. Superior Tribunal de Justiça, junta, nesta oportunidade, a anexa apólice do seguro garantia (doc. 2), no valor complementar de **R$ 3.680.460.000,00,** nos exatos termos determinados pelo e. STJ.

Com isso, ainda em cumprimento à r. decisão proferida pelo e. STJ, cabe a esse MM. Juízo a restituição do numerário bloqueado (doc. 3) para as contas da BRASKEM, mediante a expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 15 de agosto de 2019.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587	Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384
Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237	Wilson Pimentel OAB/RJ 122.685
Adilson Vieira Macabu Filho OAB/RJ 135.678	Caetano Berenguer OAB/RJ 135.124
Sérgio Nascimento OAB/SP 305.211	Fernando Novis OAB/RJ 172.155
Telmo Barros Calheiros Jr. OAB/AL 5.418	Filipe Gomes Galvão OAB/AL 8.851

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE0.

TC/34.015310/2023 - Pag 2698

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

PET na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.529 - AL (2019/0162936-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BRASKEM S/A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587
		MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - RJ059384
		ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379
		ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - RJ135678
		GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA MENDES - DF002937
		CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

BRASKEM S.A., detentora de concessão de lavra para exploração de minério, requer a extensão dos efeitos do *decisum* de fls. 567-572 à decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) que, nos autos do Pedido de Providências n. 00800137-14.2019.8.02.9002, deferiu pedido cautelar de bloqueio do montante de "R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), em contas bancárias pelo BACENJUD, devendo-se promover a transferência do referido valor para conta judicial" (fl. 729).

Além disso, o Presidente do TJAL determinou, entre outras medidas constritivas, "a indisponibilidade de todos os ativos financeiros da Braskem até que se atinja o valor total de indenização deferida, fundado no poder geral de cautela" (fl. 730), bem como ordenou a juntada da decisão proferida no referido pedido de providências aos autos do Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000.

Nesta suspensão de liminar e de sentença, em 12/6/2019, acolhi o oferecimento do seguro garantia e deferi o pedido suspensivo formulado pela requerente para sustar a decisão do Desembargador Alcides Gusmão da Silva que determinara, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, a suspensão da assembleia geral ordinária e extraordinária convocada para o dia 16/4/2019, cuja finalidade era a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente (fls. 570-571).

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13 ANEXO - 076/2023 26515940
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

Em 18/6/2019, os interessados interpuseram agravo interno contra referida decisão suspensiva (fls. 578-608). Em 28/6/2019, a requerente apresentou resposta ao agravo interno (fls. 612-638). Registre-se que o agravo interno será examinado oportunamente e em decisão própria.

Em 23/7/2019, a requerente formulou o presente pedido de aditamento da suspensão de liminar (fls. 686-706). Argumenta que "o Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em nítida e inaceitável afronta aos termos da suspensão de liminar, em 25.6.19, impôs nova constrição [...], em valor ainda maior, nos exatos mesmos autos e com a mesma finalidade da liminar anteriormente decretada, e suspensa" (fl. 688).

Aduz que ambas as liminares impugnadas têm o mesmo objeto, ou seja, "a garantia do resultado útil da ação civil pública, que versa sobre os efeitos da atividade da BRASKEM S.A. no Município de Maceió, como concessionária de direito de lavra outorgado pela União" (fl. 689).

Assevera que "o bloqueio apenas compromete a capacidade financeira da BRASKEM de prosseguir adotando as medidas de preservação da segurança e da vida dos moradores, mediante a implementação dos atos convencionados com o próprio Ministério Público, autor da ação civil pública, e demais órgãos públicos que estão tratando das soluções para o problema (Prefeitura de Maceió, Defesa Civil e Ministério Público Federal), em termo de cooperação que firmou com essas autoridades" (fl. 695).

Defende que "a imposição de um novo bloqueio de mais de R$ 3,5 BILHÕES, [...] quando já existe um seguro garantia acolhido em decisão proferida [pela Presidência do STJ] [...], valor superior a todo o orçamento municipal de Maceió, somente pode ser vista como um verdadeiro achaque, uma chocante tentativa de gerar graves prejuízos à BRASKEM, em flagrante violação do devido processo legal e ignorando-se todos os efeitos na ordem econômica que essa medida gera" (fl. 696).

Sustenta que não há riscos de não pagamento dos valores decorrentes de eventual condenação, tendo em vista sua capacidade – reconhecida por agências de avaliação de risco – de arcar com dívidas e também em razão do oferecimento de seguro garantia (fl. 696).

A requerente ainda questiona o mapa de risco apresentado pelos interessados e adotado como fundamentação pelo Presidente do TJAL. Argumenta que referido documento

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4053100.3167074
1908231246212700000005134287
Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): Identificador: 4053100.3167074 Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.tjal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 076/2023 26525840

Superior Tribunal de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 2700

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

"apenas delimita as áreas afetadas. Em nada altera o quadro fático apresentado, a situação das famílias envolvidas ou as condições econômicas da empresa. A urgência do pleito, de forma alguma, pode nele se basear" (fl. 698).

Além desse documento, contesta a argumentação apresentada na origem pelos interessados, em questões relativas à recuperação judicial da Odebrecht, ao acordo de leniência da PETROBRAS e à alegada negociação entre a Braskem e empresa holandesa (fls. 699-702).

Afirma ainda que "o efeito do bloqueio é completamente oposto aos fins pretendidos e ao resultado útil do processo, na medida em que abala o planejamento financeiro da BRASKEM e pode ter conseqüências futuras graves na sua capacidade de honrar com suas obrigações. Assim, traz graves impactos para a economia e população do próprio Estado de Alagoas, onde desempenha papel fundamental no sentido de alavancar investimentos e contribuir para o desenvolvimento regional" (fls. 703-704).

Ao fim, requer o deferimento do pedido de extensão para que seja sustada a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, em trâmite no TJAL, que, entre outras medidas constritivas, determinou o bloqueio de valores e ativos financeiros seus. Para tanto, oferece seguro garantia do valor bloqueado, "no montante de R$ 3.680.460.000,00, cuja minuta segue anexa e que será emitido em substituição à apólice anteriormente expedida, que abarca, integralmente, a diferença entre o seguro garantia que já havia sido acolhido pelo STJ e apresentado pela requerente, e o valor do novo bloqueio" (fl. 705).

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992, "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original".

Confira-se precedente do STJ sobre a questão:

> PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. EXTENSÃO DE EFEITOS. **O artigo 4º, § 8º, da Lei nº 8.437, de 1992, autoriza a extensão dos efeitos de decisão que defere pedido de suspensão às "liminares cujo objeto seja idêntico"**; faltando essa identidade, o caso é de pedido autônomo. Agravo regimental não provido. (AgRg na SS n. 2.543/BA, relator Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, DJe de 9/3/2012, grifei.)

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 076/2023 26535940

Superior Tribunal de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 2701

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

Após análise das decisões proferidas no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 e no Pedido de Providências n. 00800137-14.2019.8.02.9002, verifica-se que há similitude entre o objeto das liminares impugnadas, porquanto ambas têm como objetivo garantir eventual indenização pelos danos supostamente causados pela requerente na calamidade ocorrida em bairros do Município de Maceió.

Sem adentrar o mérito da causa, observa-se que a decisão proferida pelo Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002 enseja grave lesão à economia pública de modo semelhante à grave lesão causada pela liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, que foi por mim suspensa em 12/6/2019.

O aludido magistrado concedeu em parte efeito suspensivo ao agravo de instrumento em apreço para determinar a suspensão da assembleia geral em que haveria a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente.

Em 12/6/2019, deferi o pedido de suspensão formulado contra essa decisão, sob a condição de oferecimento de seguro garantia, a ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.

Na oportunidade, frisei que a decisão proferida nos autos do referido agravo de instrumento – que, na prática, bloqueou expressivo montante da requerente – ensejava grave lesão à economia pública e afetava, direta e indiretamente, o interesse público tanto local quanto nacional.

Além disso, consignei o seguinte (fls. 570-571):

> A excepcionalidade a que se refere a legislação de regência desse instituto foi devidamente demonstrada. Os fatos e argumentos apresentados pela requerente evidenciam que a decisão impugnada, de fato, provoca grave lesão à economia pública.
>
> [...]
>
> Apesar do minucioso exame do Desembargador relator a respeito dos pedidos de efeito suspensivo formulados pelos interessados no referido agravo de instrumento, entendo que, ao determinar a suspensão da referida assembleia e, em termos práticos, suspender a distribuição de dividendos, cujo montante é expressivo, o Juízo afetou, direta e indiretamente, a economia local e nacional.
>
> Sem adentrar o mérito da causa, em atenção aos estritos limites do pedido suspensivo, verifica-se que a decisão impugnada causa grave lesão à economia pública e, ao contrário do almejado, afeta o interesse público local e nacional.
>
> Primeiro, porque prejudica a continuidade da prestação das atividades da

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 076/2023 2654594

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

> requerente, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Com efeito, a medida acarreta prejuízos, diretos e indiretos, à municipalidade.
>
> Segundo, porque afeta a esfera patrimonial de agentes econômicos cuja relevância nacional ficou demonstrada pela requerente. Constata-se que, ao aplicar medida sem razoabilidade e desproporcional, o *decisum* atingiu o patrimônio de terceiros acionistas, e não o da própria requerente, sem, todavia, haver indício de atos de dilapidação do patrimônio por parte da Braskem.
>
> Ademais, a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade.
>
> Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos – R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) (fl. 547).
>
> Por último, cumpre esclarecer que a suspensão da liminar em apreço não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da requerente pela calamidade ocorrida. A discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

No pedido de aditamento em comento, a requerente pleiteia a suspensão de decisão que determinou o bloqueio de mais de R$ 3,5 bilhões.

Se, de um lado, a decisão-alvo do pedido de aditamento visou garantir a reparação dos danos causados e preservar a segurança da sociedade e do meio ambiente na localidade, de outro, não observou questões também relevantes e acabou por afetar, direta e indiretamente, a economia da municipalidade.

No presente caso, longe de entender que o interesse econômico deve sobrepor-se ao ambiental – e sem desconsiderar os riscos da atividade minerária, as calamidades já ocorridas no Município de Maceió e as tragédias no Estado de Minas Gerais –, considero que a decisão proferida no referido pedido de providências que determinou o bloqueio de montante superior a R$ 3,5 bilhões da requerente acarreta grave lesão à economia pública, pois afeta a continuidade da prestação das atividades da empresa, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Ressalte-se que esse *decisum* não levou em conta os fundamentos adotados na decisão suspensiva por mim proferida nestes autos, tampouco o

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 076/2023 26555940

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

seguro garantia oferecido pela requerente nessa oportunidade.

Ademais, a requerente demonstrou novamente, mediante o oferecimento de seguro garantia complementar, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade.

A propósito, tratando-se de casos sensíveis, em que há uma multiplicidade de direitos constitucionalmente garantidos em discussão, cumpre destacar a decisão por mim proferida na SLS n. 2.515/MG, em que deferi o pleito para sustar julgado que determinara a paralisação de atividades da barragem Norte Laranjeiras e da mina Brucutu. Na ocasião, consignei o seguinte:

> Agir com prudência é essencial na solução de casos difíceis, como o presente.
>
> Todavia, referida paralisação prejudica a continuidade da prestação das atividades desenvolvidas na barragem Norte Laranjeiras e na mina de Brucutu, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos, bem como na arrecadação tributária e na exportação de minérios.
>
> Além disso, a decisão impugnada não considerou, por entender irrelevantes naquela fase processual, os documentos comprobatórios juntados que atestam a alegada estabilidade da estrutura da barragem. Afastou também os fundamentos técnicos adotados pelo Juízo de primeiro grau.
>
> Entendo que, ao assim proceder, o desembargador adotou medida que, ao contrário da almejada preservação do interesse público e da coletividade, pode levar ao entendimento genérico de que, em prol da prudência, não é necessária a devida comprovação e/ou justificação para a paralisação de atividades de mineração, as quais, pela própria natureza, representam, por si sós, riscos ao meio ambiente e à sociedade.
>
> Esclareço que a suspensão da liminar em apreço não implica a ratificação da estabilidade e/ou regularidade do funcionamento da barragem Norte Laranjeiras e da mina de Brucutu. Analisar essas questões seria adentrar o mérito da causa, o que é inviável nos estritos limites do pedido suspensivo.
>
> Ademais, o deferimento do pleito suspensivo em exame não significa negligência ou desconsideração das gravíssimas calamidades ocorridas em tempos recentes no Estado de Minas Gerais.
>
> Para além da preservação do bem maior, que é a vida, compreende-se que, em prol da proteção do meio ambiente, áreas de exploração de atividades minerárias devem ser constantemente fiscalizadas por entes públicos e privados no intuito de mitigar, ao máximo, os riscos delas decorrentes e, ao mesmo tempo, afastar, na medida do possível, danos à sociedade e ao meio ambiente.

Assim, considerando as premissas adotadas na SLS n. 2.515/MG e os

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 076/2023 26505940

TC/34.015310/2023 - Pag 2704

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

fundamentos da decisão de fls. 567-572 e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, entendo que tem razão a requerente quanto ao pedido de aditamento da suspensão, condicionado ao oferecimento de seguro garantia complementar, a ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.

Por isso, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) (fl. 1.035).

Registre-se que o montante acima indicado **não** substitui, e sim **complementa** o seguro garantia de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), por mim acolhido às fls. 567-572.

Por último, de modo similar ao registrado na decisão de fls. 567-572, o deferimento do pedido de aditamento desta suspensão – a fim de afastar a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002 que determinou o bloqueio de ativos da requerente – não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da empresa pela calamidade ocorrida.

Ressalte-se, uma vez mais, que a discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:

a) **acolho o oferecimento do seguro garantia complementar no montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), sem caráter substitutivo do seguro garantia acolhido às fls. 567-572**;

b) **defiro parcialmente o pedido de aditamento para sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no**

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 076/2023 26575940

Juízo de primeiro grau.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de agosto de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE6.

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13 ANEXO - 076/2023 26585840
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019 (Aguardando confirmação da publicação) Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2

TC/34.015310/2023 - Pag 2706

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

REZADO SEGURADO 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL

ncaminhamos anexa a **Apólice Digital** da Too Seguros S/A, documento emitido conforme os mais rígidos itérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

mparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de ocumentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de ocumentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a da dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação

DO SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 06653201900010775000655 4 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Válido
Não expirado
Não revogado
Assinado digitalmente por:
Eduardo Nogueira Domeque

ICP Brasil
Válido
Não expirado
Não revogado
Assinado digitalmente por:
Marcos Eduardo de Carvalho

mento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - Brasil por: Signatários(as):

ARDO NOGUEIRA DOMEQUE Nº de Série do Certificado: 4ADC99E7E9975481 Data e Hora Atual Aug 15 2019 7:22PM

COS EDUARDO DE CARVALHO Nº de Série do Certificado: 4E5EBD8251F33323CC95413C9E269FFB Data e Hora Atual Aug 15 2019

ESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade ca de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 06653201900010775000655 4 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 21239
Data da publicação: Aug 15 2019 7:22PM
Publicado por: Seguradora TOO SEGUROS S.A.
CNPJ 33.245.762/0001-07

documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: P://digital.panseguros.com.br

sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da EP - www.susep.gov.

TC/34.015310/2023 - Pag 2707

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

É garantido pelo presente instrumento ao Segurado:

2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
INSCRITO NO CNPJ:
COM SEDE NA: 0 - 0 - 0
CEP: 00000-000 - Maceió - AL

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

BRASKEM S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 42.150.391/0001-70
COM SEDE NA: Rua Eteno, 1561 - Polo Petroquímico
CEP: 42810-000 - Camaçari - BA

até o valor de:

R$ 3.680.460.000,00 - TRÊS BILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Conforme anexo.

nício de Vigência: 24:00 horas do dia 15/08/2019
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 15/08/2024
As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 15 DE AGOSTO DE 2019.
Corretor: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Código SUSEP Corretor:

TOO SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 6653.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Seguro Garantia

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

Essa apólice complementa a apólice de nº 06653201900010775000646 5, tendo como objeto a Prestação de garantia nos autos da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas contra o Tomador, atualmente perante à 2ª Vara Cível de Maceió - AL (Justiça Estadual de Alagoas), para substituição da ordem de bloqueio de ativos no valor de R$3.680.460.000,00. Tal apólice produzirá os mesmos efeitos na hipótese de deslocamento da competência da mencionada ação para a Justiça Federal.

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

COSSEGURO

Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução CNSP n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 35,376012781%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 5,392260750%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 13,5852583644%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 5,4341033458%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 5,4341033458%.

4111 - JNS Seguradora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II nº 21 – Participação de 4,8906930112%.

1741 - BMG Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Seguro Garantia

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1830, Sala 52 Bloco 2, 5º andar – Participação de 13,5852583644%.

5185 - LIBERTY SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 110 – Participação de 16,3023100373%.

Conforme disposto no artigo 3º da Resolução supramencionada, não existe solidariedade entre as sociedades seguradoras, ficando a responsabilidade de cada uma adstrita ao percentual acima mencionado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	110.534.801,43
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	110.534.801,43

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: parcelado
Número de Prestação: 5

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	15/11/2019	22.106.960,27
2	15/09/2020	22.106.960,29
3	15/09/2021	22.106.960,29
4	15/09/2022	22.106.960,29
5	15/09/2023	22.106.960,29

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

TC/34.015310/2023 - Pag 2711

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Condições Particulares

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. VALOR DA GARANTIA

1.1 Fica revogada a cláusula 3 das condições especiais desta apólice por ser inaplicável ao objeto garantido, uma vez que o limite máximo de indenização da Apólice será o valor expresso no frontispício, não estando coberta pela Apólice nenhuma correção monetária sobre este valor.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 7.1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

"7.1. Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento, até o limite máximo expresso no frontispício da Apólice, no prazo estabelecido pelo Juiz.".

3. PERDA DE DIREITOS

3.1 Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 11 das Condições Gerais da Apólice, por ser inaplicável ao objeto garantido.

4. CONTROVÉRSIAS

4.1. Fica revogado o item I da Cláusula 16.1 das Condições Gerais desta Apólice.

5. COSSEGURO

5.1. Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução CNSP n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 35,376012781%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 5,392260750%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 13,5852583644%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 5,4341033458%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda

Condições Particulares

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 5,4341033458%.

4111 - JNS Seguradora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II nº 21 – Participação de 4,8906930112%.

1741 - BMG Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, Sala 52 Bloco 2, 5º andar – Participação de 13,5852583644%.

5185 - LIBERTY SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 110 – Participação de 16,3023100373%.

5.2. Conforme disposto no artigo 3º da Resolução supramencionada, não existe solidariedade entre as sociedades seguradoras, ficando a responsabilidade de cada uma adstrita ao percentual acima mencionado.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, fica estabelecido:

i) Para cancelamento ou baixa do Seguro para substituição da garantia em período inferior a 18 meses, o prêmio mínimo devido será equivalente a 18 meses de vigência, ou seja, de R$33.160.440,42;
ii) Caso ocorra extinção e/ou encerramento do processo judicial ou isenção da necessidade de garantia em juízo, mesmo que em período inferior a 18 meses, não haverá prêmio mínimo, sendo a cobrança de prêmio pro-rata temporis (proporcional);
iii) Nas situações de cancelamento, baixa ou substituição da garantia em período superior a 18 meses, a cobrança será pro-rata temporis (proporcional).".

7. RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2713

Condições Especiais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

2.2 Para efeito desta modalidade, onde está escrito “Contrato Principal”, leia-se “Ação(ões) Judicial(is).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 Além do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:
4.4. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelo índice previsto em Lei, ou outro que legalmente o substituir, desde que previamente cientificado e anuído pela Seguradora.
4.5. A atualização monetária de que trata o item anterior será efetivada após solicitação do Tomador à Seguradora, anualmente, de emissão do respectivo endosso.”

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2714

Condições Especiais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

5.1.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
5.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
5.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 5.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.
6.2.2. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por lei.

8. RENÚNCIA AO ART. 763 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)

8.1. Fica entendido e acordado que a Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2716

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da
data de aceitação da proposta.

I. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

I. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2720

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

1. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

TC/34.015310/2023 - Pag 2721

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

6. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

TC/34.015310/2023 - Pag 2723

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DE8.

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

quarta-feira, 10/07/2019

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190006165079
Número do Processo:	0800137-14.2019.8.02.9002
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Vara/Juízo:	72232 - Presidência Tribunal de Justiça
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Tutmes Airan de Albuquerque Melo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **42.150.391/0001-70 -** BRASKEM S.A
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$3.680.460.000,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO SANTANDER BRASIL / 4827/ 130015425

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2019 11:11	Bloq. Valor	Tutmes Airan de Albuquerque Melo	3.680.460.000,00	(01) Cumprida integralmente. 3.680.460.000,00	3.680.460.000,00	04/07/2019 17:31
10/07/2019 11:28:57	**Transf. Valor** ID:072019000008948536 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3557 Tipo créd. jud:Geral	**Tutmes Airan de Albuquerque Melo**	**3.680.460.000,00**	**Não enviada**	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO.Protocolado em 16/08/2019 às 09:45:48, sob o número WMAC19701799666. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD3DEC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELEONORA PAES CERQUEIRA DE FRANCA, liberado nos autos em 10/07/2019 às 13:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800137-14.2019.8.02.9002 e código BBA4C3.

TC/34.015310/2023 - Pag 2725

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Foro Des. Jairon Maia Fernandes, Avenida Presidente Roosevelt, nº 260, Barro Duro, Maceió-AL

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário

D E S P A C H O

Ciente da juntada de cópia da decisão do Excelentíssimo Presidente do egrégio Tribunal Superior de Justiça (fls. 2672/2679), bem como da juntada da apólice do seguro garantia no valor de 3.680.460.000,00 (fls. 2680/2697).

Quanto à restituição do valor bloqueado, entende este juízo que tal medida só pode ser realizada pelo órgão jurisdicional que a efetivou, nesse caso a presidência do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, onde deverá a Ré peticionar.

Intime-se.

Maceió, 16 de agosto de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AD8368.

TC/34.015310/2023 - Pag 2726

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Ciente da juntada de cópia da decisão do Excelentíssimo Presidente do egrégio Tribunal Superior de Justiça (fls. 2672/2679), bem como da juntada da apólice do seguro garantia no valor de 3.680.460.000,00 (fls. 2680/2697). Quanto à restituição do valor bloqueado, entende este juízo que tal medida só pode ser realizada pelo órgão jurisdicional que a efetivou, nesse caso a presidência do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, onde deverá a Ré peticionar. Intime-se."

Maceió, 16 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3ADB290.

TC/34.015310/2023 - Pag 2727

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	27/08/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	27/08/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	27/08/2019

Teor do ato: "Ciente da juntada de cópia da decisão do Excelentíssimo Presidente do egrégio Tribunal Superior de Justiça (fls. 2672/2679), bem como da juntada da apólice do seguro garantia no valor de 3.680.460.000,00 (fls. 2680/2697). Quanto à restituição do valor bloqueado, entende este juízo que tal medida só pode ser realizada pelo órgão jurisdicional que a efetivou, nesse caso a presidência do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, onde deverá a Ré peticionar. Intime-se."

Maceió, 19 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AE0ECB.

TC/34.015310/2023 - Pag 2728

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

Ato Ordinatório:

Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública do despacho de fls. 2699.

Maceió, 19 de agosto de 2019.

Evoncleide Ramos da Silva
Chefe de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVONCLEIDE RAMOS DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AEA931.

TC/34.015310/2023 - Pag 2729

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AEA949.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 19/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública do despacho de fls. 2699.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2730

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AEA953.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 19/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública do despacho de fls. 2699.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2731

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AECFF5.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 20/08/2019, com previsão de encerramento em 03/09/2019.

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 20 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2732

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AECFFE.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 20/08/2019, com previsão de encerramento em 03/09/2019.

Destinatário do Ato: ´Carlos Eduardo de Paula Monteiro - Defensor Público - **Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 20 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2733

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AED3AC.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 20/08/2019, com previsão de encerramento em 03/09/2019.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, eis que nas razões do recurso não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade de liberação de parte da importância destacada do patrimônio da ré objetivando o custeio do aluguel social dos moradores da área envolvida com a subsidência do solo. 2. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para decisão de ordenação do processo. 3. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió (AL), 20 de agosto de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 2734

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520196039748

Nome original: Ofício 2ª Vara.pdf

Data: 19/08/2019 18:36:09

Remetente:

LÚCIA

SJAL - Diretoria da 3ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício de id4058000.5088981 , expedido nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

TC/34.015310/2023 - Pag 2735

Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

19/08/2019

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO	**VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**
ADVOGADO	**VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS**
ADVOGADO	**MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS**
ADVOGADO	**KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
AUTOR	**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
RÉU	**BRASKEM S.A.**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058000.5088981	19/08/2019 18:33	Ofício	Expediente
4050000.17340230	19/08/2019 16:20	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

TC/34.015310/2023 - Pag 2736

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

REFERENTE AO PROCESSO 0800285-62.2019.8.02.0001

Maceió-AL, 19 de Agosto de 2019.

Senhor Juiz,

De ordem do M.M. Juiz Federal Substituto, Dr. Ricardo Luiz Barbosa de Samapiao Zagallo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 0807513-43.2019.4.05.0000 que suspendeu os efeitos do entendimento adotado por este Juízo, que havia reconhecido a competência da Justiça Estadual de Alagoas para processar e julgar o processo 0800285-62.2019.8.02.0001, ao tempo em que solicito que sejam adotadas as providências que V. Exa. entender pertinentes no sentido de promover a devolução do referido processo a este juízo.

Informo, porque oportuno, que, quando da devolução dos autos a este juízo, é suficiente o encaminhamento das peças processuais existentes a partir da remessa, feita por esta 3ª Vara, ao Juízo da 2ª Vara de Maceió.

Respeitosamente,

Gunnar D Trennepohl
Diretor de Secretaria da 3a. Vara

Excelentíssimo Senhor Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Avenida Juca Sampaion 206, Barro Duro
Maceió - Alagoas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

TC/34.015310/2023 - Pag 2737

Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

19/08/2019

Número: **0807513-43.2019.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
AGRAVANTE	**BRASKEM S/A**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
17000255	16/08/2019 10:35	Decisão	Decisão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

TC/34.015310/2023 - Pag 2738

PROCESSO Nº: 0807513-43.2019.4.05.0000 **- AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DECISÃO

O caso é de agravo de instrumento aviado pela BRASKEM S/A, em face das decisões dos Juízos Federais da 3ª e da 4ª Varas da Seção Judiciária de Alagoas: a primeira, que indeferiu a conexão entre a ação de origem e a de nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramita na Justiça Estadual, a segunda, que afastou a competência da Justiça Federal para processamento da demanda.

O novo sistema processual inovou, quanto ao cabimento do agravo, estabelecendo expressamente as hipóteses do manejo dessa espécie recursal.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, apreciando o REsp. 1679909, em que se discutia o cabimento do agravo contra decisão que rejeitou exceção de incompetência, afastou a taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC:

> *"[...] a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento, por uma interpretação analógica ou extensiva da norma contida no inciso III do art. 1.015 do CPC/2015, já que ambas possuem a mesma ratio, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda*".(j. 14/11/2017)

O tema jurídico, afetado ao regime de recursos repetitivos, resultou na seguinte tese (Tema 988):

> "***O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação***".

Daí o cabimento do processamento do presente agravo, em que se debate a decisão que afastou a competência da Justiça Federal, para o exame da demanda.

Pois bem.

Pelo que se depreende dos autos, foi formulado, perante a Justiça Estadual de Alagoas, Pedido de Tutela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081516383148100000016973295
Número do documento: 19081516383148100000016973295

TC/34.015310/2023 - Pag 2739

Cautelar, em caráter antecedente à Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na qual se busca a indisponibilidade de ativos financeiros da empresa agravante, da ordem de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

A referida ação vem se somar a outras demandas contra a BRASKEM S/A, objetivando a sua responsabilidade por rachaduras, fissuras e outros danos, constatados nos bairros do Pinheiro, Mutange e arredores, na cidade de Maceió. É que, segundo os autores dessas demandas, os fenômenos geológicos têm origem na atividade minerária desenvolvida pela empresa, exploradora de salgema na localidade, há quase 40 (quarenta) anos.

Nos autos daquela ação, a agravante suscitou a incompetência do Juízo Estadual e postulou a necessária remessa dos autos à Justiça Federal, "*porquanto os bens afetos à exploração minerária eram de propriedade da União, por mandamento constitucional, e a atividade de fiscalização também atrairia o interesse federal*".

Em face dessa provocação e por força dos ditames da Súmula 150 do STJ, os autos foram remetidos à 3ª Vara Federal de Alagoas, sendo, na ocasião, requerido o processamento da ação de origem junto à Ação Civil Pública de nº 0803662-52.2019.5.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara daquela Seção Judiciária, que trata, segundo a agravante, "*dos mesmos fatos analisados no presente feito, de mico que flagrante a conexão entre as causas*".

A primeira decisão, como dito alhures, não reconheceu a conexão, por entender que as demandas têm pedidos distintos, o que contraria, no entender da agravante, a regra do art. 55 do CPC, uma vez que "*restou intocada a causa de pedir*".

Já em relação à segunda decisão, que afastou a competência da Justiça Federal, a agravante alega que, "*independentemente de quem figure no polo ativo ou passivo da lide, o fato de que os recursos minerais explorados são bens da União*" revelaria o flagrante interesse da União na lide.

Demais disso, alega que o Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, com o fim de apurar a possibilidade de as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela agravante, estarem relacionadas aos eventos ocorridos no bairro do Pinheiro e áreas vizinhas. E, como desdobramento desse inquérito, atualmente encontra-se em curso o IC Federal nº 1.11.000.000027/2019-81, que "*visa a apurar justamente o eventual nexo causal entre a atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A com os eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL*".

Requer, assim, a demandante a concessão de efeito suspensivo, para que os autos de origem permaneçam na Justiça Federal, até a definição da competência pelo Colegiado.

É o sucinto relatório.

Distribuído o instrumental neste Tribunal, foi determinada pelo Relator convocado, de logo, a manifestação do representante do Ministério Público Federal (PRR - 5ª Região), o qual emitiu parecer, do qual destaco os seguintes trechos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

TC/34.015310/2023 - Pag 2740

"[...]

A análise comparativa dos processos nºs 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas) e 0803836-61.2019.4.05.8000 (originário do presente agravo de instrumento) evidenciam a existência de conexão pelos seguintes fundamentos.

Em primeiro lugar, não obstante a diversidade dos pedidos e da causa de pedir próxima, a causa de pedir remota das duas demandas é coincidente, qual seja, os danos ambientais e patrimoniais evidenciados nos bairros de Pinheiro, Bebedouro e Mutange e a possível relação de tais danos com a atividade de extração de sal-gema desenvolvida pela BRASKEM S/A.

Nesse contexto, inexistindo definição a respeito das causas e da extensão dos danos ambientais e patrimoniais aferidos nos bairros de Pinheiro, Bebedouro e Mutange da Cidade de Maceió/AL - que serão definidos por ocasião do julgamento da ação civil pública nº 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas) -, patente a relação de prejudicialidade para o julgamento do processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (originário do presente agravo de instrumento).

[...]

Ora, não há como garantir que a BRASKEM S/A repare os danos patrimoniais sofridos pelos proprietários dos imóveis (objeto do processo nº 080383661.2019.4.05.8000), se a causa e a extensão dos danos estão sendo aferidas na demanda de nº 0803662-52.2019.4.05.8000 (em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas)".

Neste primeiro exame, após minuciosa análise do Parquet Regional, não há como não antever a relação de prejudicialidade entre as demandas e, por consequência, o risco de decisões conflitantes por juízos distintos.

Ora, a demanda que tramita na Justiça Estadual de Alagoas, que visa à reparação de danos patrimoniais por nexo de causalidade com as atividades minerárias desenvolvidas pela BRASKEM S/A, guarda relação de prejudicialidade com a ação que tramita na Justiça Federal, que definirá as causas e a extensão dos danos ambientais e, por consequência, a responsabilidade da empresa, aqui agravante.

Por isso, o legislador processual define a conexão não apenas pela identidade de pedido - como parece ter sido o fundamento da negativa do juízo de origem -, mas pela identidade da *causa de pedir*. No caso em tela, é patente essa identidade, que gera a relação de prejudicialidade entre as ações.

Demais disso, é de competência da Justiça Federal o julgamento das demandas relacionadas ao exercício da atividade mineradora, por serem os recursos ali explorados bens da União, de acordo com os arts. 20, IX e 176, *caput*, da Carta Política.

É o que diz a regra peremptória inserta no art. 109, inciso I, da CF, no sentido de serem da competência da Justiça Federal as causas de interesse da União, de suas autarquias e de empresas públicas federais, nas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081516383148100000016973295
Número do documento: 19081516383148100000016973295

TC/34.015310/2023 - Pag 2741

condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes.

Aliás, em razão da atratividade do Juízo Federal advinda da regra do art. 109, I, CF, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 150, segundo a qual caberá à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo da União, suas autarquias e empresas públicas federais, o que evitou, na prática, o trâmite de processos - não raro, por anos -, no juízo incompetente.

Por derradeiro, as manifestações de entes federais, incluindo o representante do MPF em Alagoas, nos autos de origem, não teriam, no caso, o condão de afastar a regra do art. 109, I, em razão do interesse direto da União em demandas relacionadas à atividade de exploração de minérios, que serve de fundamento da imputação de responsabilidade da BRASKEM S/A, por danos patrimoniais aos autores da demanda ajuizada na Justiça Estadual, sem olvidar da relação de prejudicialidade entre aquela ação, de natureza indenizatória, e a que tramita na Justiça Federal, que objetiva a definição acerca das causas e da extensão do dano ambiental - se decorrente da atividade minerária explorada pela agravante.

Diante desse contexto, DEFIRO o pedido de tutela liminar, para determinar a imediata suspensão dos efeitos das decisões agravadas e, por consequência, manter, na Justiça Federal de Alagoas, a ação de origem (0803836-61.2019.4.05.8000), até o julgamento, pelo Colegiado, deste instrumental.

Oficie-se, URGENTE, ao juízo de origem para ciência e cumprimento.

Intime-se a parte agravada.

Expedientes necessários.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF7996.

TC/34.015310/2023 - Pag 2742

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Foro Des. Jairon Maia Fernandes, Avenida Presidente Roosevelt, nº 260, Barro Duro, Maceió-AL

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário

D E S P A C H O

Considerando o teor do ofício de fl. 2.710 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000 – TRF da 5ª Região, determino a devolução dos presentes autos à 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas.

Atente a secretaria desta unidade, como medida de economia processual que, conforme solicitado no ofício, encaminhem-se as peças processuais a partir do último malote digital recebido da referida Vara Federal, ou seja, a partir das fls. 1777.

Por fim, dê-se ciência do presente despacho ao Exmo. Sr. Des. Alcides Gusmão da Silva, Relator dos Agravos de Instrumento originários do presente feito.

Cumpra-se. Intime-se.

Maceió, 20 de agosto de 2019.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO IVENS SIMOES DE FRANCA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF840F.

TC/34.015310/2023 - Pag 2743

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0316/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	D.J
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	D.J
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	D.J

Teor do ato: "Considerando o teor do ofício de fl. 2.710 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000 - TRF da 5ª Região, determino a devolução dos presentes autos à 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas. Atente a secretaria desta unidade, como medida de economia processual que, conforme solicitado no ofício, encaminhem-se as peças processuais a partir do último malote digital recebido da referida Vara Federal, ou seja, a partir das fls. 1777. Por fim, dê-se ciência do presente despacho ao Exmo. Sr. Des. Alcides Gusmão da Silva, Relator dos Agravos de Instrumento originários do presente feito. Cumpra-se. Intime-se."

Maceió, 20 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AF9006.

TC/34.015310/2023 - Pag 2744

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0316/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 23/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sergio Bermudes (OAB 17587/RJ)	5	29/08/2019
Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB 95237/RJ)	5	29/08/2019
Adilson Vieira Macabu Filho (OAB 135678/RJ)	5	29/08/2019

Teor do ato: "Considerando o teor do ofício de fl. 2.710 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000 - TRF da 5ª Região, determino a devolução dos presentes autos à 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas. Atente a secretaria desta unidade, como medida de economia processual que, conforme solicitado no ofício, encaminhem-se as peças processuais a partir do último malote digital recebido da referida Vara Federal, ou seja, a partir das fls. 1777. Por fim, dê-se ciência do presente despacho ao Exmo. Sr. Des. Alcides Gusmão da Silva, Relator dos Agravos de Instrumento originários do presente feito. Cumpra-se. Intime-se."

Maceió, 21 de agosto de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3AFBAF4.

TC/34.015310/2023 - Pag 2745

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 3B0168C.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 21/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: **Ministério Público do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Considerando o teor do ofício de fl. 2.710 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000 - TRF da 5ª Região, determino a devolução dos presentes autos à 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas. Atente a secretaria desta unidade, como medida de economia processual que, conforme solicitado no ofício, encaminhem-se as peças processuais a partir do último malote digital recebido da referida Vara Federal, ou seja, a partir das fls. 1777. Por fim, dê-se ciência do presente despacho ao Exmo. Sr. Des. Alcides Gusmão da Silva, Relator dos Agravos de Instrumento originários do presente feito. Cumpra-se. Intime-se.

Maceió (AL), 21 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2746

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por www2.tjal.jus.br. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0800285-62.2019.8.02.0001 e o código 19082312462127000000005101697.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

CERTIFICA-SE, que em 21/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Fernando Rebouças de Oliveira **- Defensoria Pública do Estado de Alagoas**

Teor do Ato: Considerando o teor do ofício de fl. 2.710 e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000 - TRF da 5ª Região, determino a devolução dos presentes autos à 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas. Atente a secretaria desta unidade, como medida de economia processual que, conforme solicitado no ofício, encaminhem-se as peças processuais a partir do último malote digital recebido da referida Vara Federal, ou seja, a partir das fls. 1777. Por fim, dê-se ciência do presente despacho ao Exmo. Sr. Des. Alcides Gusmão da Silva, Relator dos Agravos de Instrumento originários do presente feito. Cumpra-se. Intime-se.

Maceió (AL), 21 de agosto de 2019

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Alex Vinícius Aprígio Costa - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/08/2019 12:48:17
Identificador: 4058000.5104476
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19082312462127000000005134289

TC/34.015310/2023 - Pag 2747

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 23 de Agosto de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/08/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/08/2019 18:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19081918055671700000005118699 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/08/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/08/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 19/08/2019 18:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19081918055702100000005118700 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/08/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

SEGUE EM ANEXO

TC/34.015310/2023 - Pag 2751

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo n.º 0803836-61.2019.4.05.8000-
Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e Ministério Público do Estado de Alagoas
Réu: Braskem S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO,** pelas procuradoras da República e Defensor Público Federal, que ora subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III e no artigo 6º, VII, "a", da Lei Complementar n. 75/93, nos artigos 1º e seguintes da Lei n. 7.347/85 e nos demais dispositivos legais pertinentes, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União dão-se por cientes do Despacho registrado sob o Id 4058000.5088873, que em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da 5° Região, determina o encaminhamento de referida decisão ao Juízo de Direito da 2° Vara Cível da Comarca da Capital para fins de adoção das providências necessárias à devolução dos autos da Ação Civil Pública em epígrafe à 3° Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Registre-se que referida Ação Civil Pública fora ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas inicialmente perante a Justiça do Estado de Alagoas e que a decisão que determinou que a ação em epígrafe fosse mantida na Justiça Federal deu-se liminarmente, pendente ainda o julgamento definitivo pela 1° Turma do Tribunal Regional Federal da 5° Região (Decisão no Agravo de Instrumento n° 0807513-43.2019.4.05.0000).

Assinado digitalmente em 05/09/2019 18:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1FAC7DA.7FC15BC1.48E60979.556044F9

TC/34.015310/2023 - Pag 2752

Neste sentido, faz-se necessário que, com o retorno dos autos, seja aberto prazo ao Ministério Público Federal, assim como à Defensoria Pública da União, possibilitando a análise integral do feito e manifestação acerca de eventual ratificação dos atos praticados quando do trâmite na Justiça Estadual.

> Ementa: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DA DEMANDA COLETIVA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS. 1. No âmbito do processo coletivo, vigora o princípio da indisponibilidade da demanda coletiva, de modo que deve ser preservada a continuidade das ações mediante intimação do legitimado ativo sobre o interesse em prosseguir com o litígio. Isso porque, em linha de princípio, o processo somente atingirá sua função primordial se houver o efetivo equacionamento de mérito do conflito. 2. "A norma inserta no art. 13 do CPC deve ser interpretada em consonância com o § 3º do art. 5º da Lei 7.347/85, que determina a continuidade da ação coletiva. Prevalece[m], na hipótese, os princípios da indisponibilidade da demanda coletiva e da obrigatoriedade, em detrimento da necessidade de manifestação expressa do Parquet para a assunção do pólo ativo da demanda" (REsp 855.181/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 18/9/2009). 3. Caso constatada a ilegitimidade ativa do autor originário da ação civil pública, a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, e 369 do CPC/73, apenas seria admissível se demonstrada a manifesta improcedência da demanda, após a manifestação prévia do órgão ministerial competente. Assim, em hipóteses como a dos autos, considerando-se ilegítimo o ajuizamento de ação de improbidade administrativa pelo Ministério Público do Trabalho, deveria o juízo cível facultar ao órgão competente a assunção do polo ativo da demanda. 4. Ao

Assinado digitalmente em 05/09/2019 18:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1FAC7DA.7FC15BC1.48E60979.556044F9

TC/34.015610/2023 - Pag 2753

Ministério Público Estadual é facultada a ratificação de todos os atos praticados anteriormente pelo órgão trabalhista, inclusive aqueles realizados em âmbito inquisitorial, restando afastada, portanto, a alegação de nulidade das provas colhidas. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 382791 / GO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0235756-5Relator(a)Ministro SÉRGIO KUKINA (1155) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/06/2018 Data da Publicação/Fonte DJe 08/08/2018)

Destarte, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União requerem nova intimação, com abertura de prazo de 20 (vinte) dias, para os fins acima mencionados.

Maceió-AL, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
Defensor Público Federal

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 05/09/2019 18:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1FAC7DA.7FC15BC1.48E60979.556044F9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00023409/2019 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **05/09/2019 18:54:30**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **05/09/2019 18:53:09**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1FAC7DA.7FC15BC1.48E60979.556044F9

MM. Juiz,

Ratifico os termos da manifestação conjunta DPU/MPF.

Pede deferimento.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES - Gestor
Data e hora da assinatura: 05/09/2019 19:16:45
Identificador: 4058000.5151959
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19090519153458500000005182516

TC/34.015310/2023 - Pag 2756

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que anexei aos autos decisão.O referido é verdade e dou fé.

Maceió- AL, 12 de setembro de 2019.

Maria Silvane Leite- Técnica Judiciária

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Silvane Leite da Silva - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 12/09/2019 15:24:23
Identificador: 4058000.5175479
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19091215222047800000005206094

TC/34.015310/2023 - Pag 2757

12/09/2019

Número: **0806577-74.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
RÉU	**UNIÃO FEDERAL**
RÉU	**ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR**
RÉU	**ODEBRECHT S/A**
RÉU	**PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**
RÉU	**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO**
RÉU	**BRASKEM S/A**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058000.5171861	11/09/2019 19:30	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 2758

PROCESSO Nº: 0806577-74.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BRASKEM S/A e outros
ADVOGADO: Filipe Gomes Galvão e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A demanda foi ajuizada como pedido de tutela cautelar antecedente, e dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e distribuída ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

3. Em sua contestação ao pedido de tutela provisória, a empresa-ré arguiu, dentre outras teses defensivas, preliminar de incompetência da Justiça Estadual, ao fundamento da existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa.

4. Além disso, a Braskem alegou a existência de conexão entre esta demanda e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, materializada nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, o qual seria prevento para processar e julgar a causa.

5. O Juízo da 4ª Vara Federal afastou a existência de conexão com a ação civil pública, autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, ao passo em que este Juízo da 3ª Vara referendou o *decisum* e, por sua vez, declarou a inexistência de interesse federal na causa, reconhecendo a competência da Justiça Estadual de Alagoas.

6. Entretanto, o Eg. TRF da 5ª Região no recebimento de Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, interposto pela empresa-ré, suspendeu os efeitos de ambas as decisões.

7. Em cumprimento à determinação da Corte Regional, solicitou-se a devolução dos autos, diligência atendida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

Examinados, passo a fundamentar e decidir.

8. Os incidentes suscitados pela empresa-ré relativos à fixação da competência para processar e julgar a causa, estão submetidos à superior consideração da Colenda Corte Regional, cabendo a este juízo tão-somente dar cumprimento ao que foi decidido por Sua Excelência o Relator do Agravo de Instrumento.

9. Há a registrar, contudo, que sobreveio fato superveniente, consubstanciado na prolação de sentença nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava na 4ª Vara Federal; em situações que tais, o Art. 55, § 1º, do CPC excepciona a regra de reunião dos processos para simultâneo julgamento.

10. Portanto, tudo indica que a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal restou impossibilitada e que o feito deve continuar tramitando perante a 3ª Vara Federal, contudo, para prevenir eventual descumprimento da decisão do Eg. TRF da 5ª Região, determino que a Secretaria do Juízo encaminhe expediente ao Relator do Agravo de Instrumento, comunicando o fato, e solicitando orientação de como proceder no cumprimento da decisão proferida.

11. Providências necessárias.

Maceió(AL), 11 de setembro de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 2759

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A demanda foi ajuizada como pedido de tutela cautelar antecedente, e dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e distribuída ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

3. Em sua contestação ao pedido de tutela provisória, a empresa-ré arguiu, dentre outras teses defensivas, preliminar de incompetência da Justiça Estadual, ao fundamento da existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa.

4. Além disso, a Braskem alegou a existência de conexão entre esta demanda e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, materializada nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, o qual seria prevento para processar e julgar a causa.

5. O Juízo da 4ª Vara Federal afastou a existência de conexão com a ação civil pública, autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, ao passo em que este Juízo da 3ª Vara referendou o *decisum* e, por sua vez, declarou a inexistência de interesse federal na causa, reconhecendo a competência da Justiça Estadual de Alagoas.

6. Entretanto, o Eg. TRF da 5ª Região no recebimento de Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, interposto pela empresa-ré, suspendeu os efeitos de ambas as decisões.

7. Em cumprimento à determinação da Corte Regional, solicitou-se a devolução dos autos, diligência atendida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

Examinados, passo a fundamentar e decidir.

8. Os incidentes suscitados pela empresa-ré relativos à fixação da competência para processar e julgar a causa, estão submetidos à superior consideração da Colenda Corte Regional, cabendo a este juízo tão-somente dar cumprimento ao que foi decidido por Sua Excelência o Relator do Agravo de

TC/34.015310/2023 - Pag 2761

Instrumento.

9. Há a registrar, contudo, que sobreveio fato superveniente, consubstanciado na prolação de sentença nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava na 4ª Vara Federal; em situações que tais, o Art. 55, § 1º, do CPC excepciona a regra de reunião dos processos para simultâneo julgamento.

10. Portanto, tudo indica que a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal restou impossibilitada e que o feito deve continuar tramitando perante a 3ª Vara Federal, contudo, para prevenir eventual descumprimento da decisão do Eg. TRF da 5ª Região, determino que a Secretaria do Juízo encaminhe expediente ao Relator do Agravo de Instrumento, comunicando o fato, e solicitando orientação de como proceder no cumprimento da decisão proferida.

11. Providências necessárias.

Maceió(AL), 11 de setembro de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 2762

13/09/2019

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
5175480	12/09/2019 15:24	Decisão	Documento de Comprovação
5124224	12/09/2019 16:26	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 2763

12/09/2019

Número: **0806577-74.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
RÉU	**UNIÃO FEDERAL**
RÉU	**ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR**
RÉU	**ODEBRECHT S/A**
RÉU	**PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**
RÉU	**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO**
RÉU	**BRASKEM S/A**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058000.5171861	11/09/2019 19:30	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 2764

PROCESSO Nº: 0806577-74.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BRASKEM S/A e outros
ADVOGADO: Filipe Gomes Galvão e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A demanda foi ajuizada como pedido de tutela cautelar antecedente, e dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e distribuída ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

3. Em sua contestação ao pedido de tutela provisória, a empresa-ré arguiu, dentre outras teses defensivas, preliminar de incompetência da Justiça Estadual, ao fundamento da existência de interesse jurídico da União, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Ministério Público Federal (MPF) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) na causa.

4. Além disso, a Braskem alegou a existência de conexão entre esta demanda e a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, materializada nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, em tramitação no Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, o qual seria prevento para processar e julgar a causa.

5. O Juízo da 4ª Vara Federal afastou a existência de conexão com a ação civil pública, autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, ao passo em que este Juízo da 3ª Vara referendou o *decisum* e, por sua vez, declarou a inexistência de interesse federal na causa, reconhecendo a competência da Justiça Estadual de Alagoas.

6. Entretanto, o Eg. TRF da 5ª Região no recebimento de Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, interposto pela empresa-ré, suspendeu os efeitos de ambas as decisões.

7. Em cumprimento à determinação da Corte Regional, solicitou-se a devolução dos autos, diligência atendida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

Examinados, passo a fundamentar e decidir.

8. Os incidentes suscitados pela empresa-ré relativos à fixação da competência para processar e julgar a causa, estão submetidos à superior consideração da Colenda Corte Regional, cabendo a este juízo tão-somente dar cumprimento ao que foi decidido por Sua Excelência o Relator do Agravo de Instrumento.

9. Há a registrar, contudo, que sobreveio fato superveniente, consubstanciado na prolação de sentença nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava na 4ª Vara Federal; em situações que tais, o Art. 55, § 1º, do CPC excepciona a regra de reunião dos processos para simultâneo julgamento.

10. Portanto, tudo indica que a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal restou impossibilitada e que o feito deve continuar tramitando perante a 3ª Vara Federal, contudo, para prevenir eventual descumprimento da decisão do Eg. TRF da 5ª Região, determino que a Secretaria do Juízo encaminhe expediente ao Relator do Agravo de Instrumento, comunicando o fato, e solicitando orientação de como proceder no cumprimento da decisão proferida.

11. Providências necessárias.

Maceió(AL), 11 de setembro de 2019.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 2765

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Publique-se a decisão anexada Id. 4058000.5175480, em cumprimento a decisão proferida nos autos de n° 6577/2019.

2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 12 de Setembro de 2019.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal em Substituição Legal- 3a. Vara

TC/34.015310/2023 - Pag 2767

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

REMESSA

De ordem do MM Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Dr. Guilherme Masaiti Hirata Yendo, encaminho a Decisão anexa.

Karina Ferro

Técnica Judiciária

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 13/09/2019 13:59:16
Identificador: 4058000.5179327
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19091313591605900000005209945

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador Chefe ou quem fizer suas vezes.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, bem como para que, em havendo interesse, se habilite nos autos.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 13 de Setembro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 2769

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, bem como para que, em havendo interesse, se habilite nos autos.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 13 de Setembro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/09/2019 16:17, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/09/2019 16:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19091311102302700000005209299 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/09/2019 16:17 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2771

TC/34.015310/2023 - Pag 2772

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 17.09.2019 ao endereço indicado, Rua Tabajaras, nº 79 - Poço e, aí sendo, às 11h50, na ausência do Procurador-Chefe, **INTIMEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** na pessoa do Dr. ***ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO*** **- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,** quem suas vezes faz, que após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé e demais documentos que ofereci.

Maceió-Al, 17 de setembro de 2019.

Maria do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 18/09/2019 22:47:03
Identificador: 4058000.5196276
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19091822425173600000005226952

RECEBI HOJE.
Data: 17/09/2019
Hora: 11:50
GAB/PGJ-AL
Almir José Crescêncio
Chefe do Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFICIAL PLANTONISTA

TC/34.015310/2023 - Pag 2773

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador Chefe ou quem fizer suas vezes.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da despacho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, bem como para que, em havendo interesse, se habilite nos autos.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 13 de Setembro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
19091313123196500000005209794

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 18/09/2019 22:47:03
Identificador: 4058000.5196277
19091822452322700000005226953

ANEXO - 276/2023 2726/5840
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 2774

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 17.09.2019 ao endereço indicado, Av. Fernandes Lima, nº 3296 - Farol e, aí sendo, às 09h50, **INTIMEI DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** na pessoa de seu representante legal substituto, Dr. ***CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO*** **- SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL,** que após a leitura do mandado, feita em voz alta e clara, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé e demais documentos que ofereci.

Maceió-Al, 17 de setembro de 2019.

Mª do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 18/09/2019 23:50:42
Identificador: 4058000.5196295
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19091823471862400000005226971

OFICIAL PLANTONISTA OFICIAL PLANTO

TC/34.015310/2023 - Pag 2775

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da despacho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, bem como para que, em havendo interesse, se habilite nos autos.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 13 de Setembro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

RECEBIDO EM
17/09/19
Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral
9450

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
19091313242987000000005209825

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 18/09/2019 23:50:42
Identificador: 4058000.5196296
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19091823491961200000005226972

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/09/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/09/2019 16:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19091311102302700000005209299 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/09/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/09/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/09/2019 16:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19091311102302700000005209299 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/09/2019 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2778

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2019.

Exmº. Sr. Desembargador,

Através do presente, tendo em vista fato superveniente, consubstanciado na prolação de sentença nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava na 4ª Vara Federal, solicito orientações de como proceder no cumprimento da decisão proferida por essa egrégia corte, tendo em vista de que ao que tudo indica a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal restou impossibilitada e que o feito deve continuar tramitando perante a 3ª Vara Federal.

Respeitosamente,

Guilherme Masaiti Hirata Yendo
Juiz Federal em substituição legal na 3ª vara

Exmº Sr.

Desembargador ÉLIO SIQUEIRA

1ª Turma do TRF da 5ª Região, Recife-PE

TC/34.015310/2023 - Pag 2779

25/09/2019

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
5214454	24/09/2019 21:48	Ofício	Expediente

TC/34.015310/2023 - Pag 2780

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2019.

Exmº. Sr. Desembargador,

Através do presente, tendo em vista fato superveniente, consubstanciado na prolação de sentença nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava na 4ª Vara Federal, solicito orientações de como proceder no cumprimento da decisão proferida por essa egrégia corte, tendo em vista de que ao que tudo indica a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal restou impossibilitada e que o feito deve continuar tramitando perante a 3ª Vara Federal.

Respeitosamente,

Guilherme Masaiti Hirata Yendo
Juiz Federal em substituição legal na 3ª vara

Exmº Sr.

Desembargador ÉLIO SIQUEIRA

1ª Turma do TRF da 5ª Região, Recife-PE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Assinado eletronicamente por: Karina Ferro Braga Lavacca Digicarpentier Diretora de Secretaria
Data/Hora da assinatura: 27/09/2019 10:27:03
Identificador: 4059000-5215771
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: Guilherme Masaiti Hirata Yendo - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092416501728300000005245142
Número do documento: 19092416501728300000005245142
19092510270138500000005246469
Num. 6214454 - Pág. 1
ANEXO - 276/2023 2733/5840
2/2

TC/34.015310/2023 - Pag 2781

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)
Sr. Diretor, encaminho o ofício a seguir:
Att,
Karina Ferro
Técnica Judiciária

Maceió-AL, 24 de Setembro de 2019.

Exmº. Sr. Desembargador,

Através do presente, tendo em vista fato superveniente, consubstanciado na prolação de sentença nos autos do processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava na 4ª Vara Federal, solicito orientações de como proceder no cumprimento da decisão proferida por essa egrégia corte, tendo em vista de que ao que tudo indica a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal restou impossibilitada e que o feito deve continuar tramitando perante a 3ª Vara Federal.

Respeitosamente,

Guilherme Masaiti Hirata Yendo
Juiz Federal em substituição legal na 3ª vara

Exmº Sr.

Desembargador ÉLIO SIQUEIRA

1ª Turma do TRF da 5ª Região, Recife-PE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/09/2019 10:27:01
Identificador: 4058000.5215770
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19092510270132500000005246468

TC/34.015310/2023 - Pag 2782

03/10/2019

Número: **0807513-43.2019.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
AGRAVANTE	**BRASKEM S/A**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
17928827	03/10/2019 10:34	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 2783

PROCESSO Nº: 0807513-43.2019.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outros
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DECISÃO

Proferi decisão liminar nestes autos para determinar a imediata suspensão dos efeitos das decisões proferidas pelos juízos federais das 3ª e 4ª Varas de Alagoas: a primeira, que indeferiu a conexão entre a ação de origem (ACP 0803662-52) e a ACP nº 0803662- 52, que tramitava na Justiça Estadual, e a segunda, que afastou a competência da Justiça Federal para processamento da demanda.

Determinei, ainda, a retificação da autuação para incluir a DPU e o MPF como parte agravada.

Pois bem.

Após a prolação da decisão liminar, sobreveio aos autos ofício do Juízo da 4ª Vara Federal de Alagoas, informando que prolatou a sentença nos autos da ACP 08703662- 52.

Também veio aos autos o MPF, para alterar "*seu posicionamento firmado no Parecer exarado sob o identificador n° 4050000.16002431, para opinar não mais pelo provimento integral do agravo; mas, sim, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, apenas para que seja reconhecida a competência da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da Ação Civil Pública n° 0803836-61.2019.4.05.8000, cujo trâmite deverá ocorrer na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas*".

A Defensoria Pública da União apresentou manifestação, "*para o fim de reconhecer-se a competência da Justiça Federal, por ser medida de economia processual, julgando-se, contudo, prejudicado o pedido de conexão entre as ações acima mencionadas, declarando-se a competência da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas para processar e julgar, no mais curto espaço de tempo possível, os pedidos formulados na ação nº 0803836-61.2019.4.05.8000*".

Essa é a nova informação trazida aos autos.

Passo a deliberar sobre ela.

Não há dúvida de que a prolação da sentença, em uma das ações aqui mencionadas, afasta a distribuição por conexão ao Juízo Federal da 4ª Vara/AL, nos termos do art. 55, § 1º, do CPC ("*Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles houver sido sentenciado*").

Por consequência disso, é de se reconhecer a perda de objeto do instrumental, em relação à parte do pedido relativa à competência por conexão da 4ª Vara Federal em Alagoas, para processar a ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000, pela superveniência da sentença.

Tudo isso posto, determino:

a) a imediata remessa dos autos da ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000 à 3ª Vara Federal em Alagoas, para que ali sejam dirigidas as manifestações dos particulares, do MPF e da DPU e, por consequência, o regular processamento do feito;

b) o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000.

Intimem-se.

Oficie-se.

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
MARIA BEIANE DE CASTRO NUNES
Data e hora da assinatura: 03/10/2019 13:55:18
Identificador: 1050000 17979592
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19093016430566400000017900645
Número do documento: 19093016430566400000017900645
ANEXO - 276/2023 2737/5840
Num. 17928827 - Pág. 2
3/3

TC/34.015310/2023 - Pag 2785

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA 1ª TURMA

Comunico a decisão (Id. 4050000.17928827) proferida no presente processo.

Recife, 3 de Outubro de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 2786

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 3 de Outubro de 2019.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/10/2019 14:10:49
Identificador: 4058000.5246612
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19100314092683600000005277341

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão Id. 4058000.5175480 determinou a expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, solicitando orientações de como proceder para dar cumprimento ao comando judicial proferido no referido recurso, considerando a prolação de sentença nos autos de nº 0807513-43.219.4.05.0000, que tramitava na 4º Vara Federal.

3. Em resposta (Id. 4050000.17979592), o Relator entendeu pelo prosseguimento do feito neste juízo, bem como determinou o cumprimento pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, das decisões emanadas do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, e do TRF 5° no agravo de n° 0811704-34.2019.4.05.0000.

4. Neste contexto, determino a secretaria que anexe nesta demanda as decisões do STJ e do TRF 5° acima referidas. Após, v. conclusos.

5. Providências necessárias.

Maceió(AL), 7 de outubro de 2019.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 2788

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão Id. 4058000.5175480 determinou a expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, solicitando orientações de como proceder para dar cumprimento ao comando judicial proferido no referido recurso, considerando a prolação de sentença nos autos de nº 0807513-43.219.4.05.0000, que tramitava na 4º Vara Federal.

3. Em resposta (Id. 4050000.17979592), o Relator entendeu pelo prosseguimento do feito neste juízo, bem como determinou o cumprimento pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, das decisões emanadas do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, e do TRF 5° no agravo de n° 0811704-34.2019.4.05.0000.

4. Neste contexto, determino a secretaria que anexe nesta demanda as decisões do STJ e do TRF 5° acima referidas. Após, v. conclusos.

5. Providências necessárias.

Maceió(AL), 7 de outubro de 2019.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Guilherme Masaiti Hirata Yendo - Magistrado
Data e hora da assinatura: 07/10/2019 18:32:56
Identificador: 4058000.5259569
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19100718325593400000005290308
ANEXO - 276/2023 2741/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2789

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão Id. 4058000.5175480 determinou a expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, solicitando orientações de como proceder para dar cumprimento ao comando judicial proferido no referido recurso, considerando a prolação de sentença nos autos de nº 0807513-43.219.4.05.0000, que tramitava na 4º Vara Federal.

3. Em resposta (Id. 4050000.17979592), o Relator entendeu pelo prosseguimento do feito neste juízo, bem como determinou o cumprimento pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, das decisões emanadas do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, e do TRF 5° no agravo de n° 0811704-34.2019.4.05.0000.

4. Neste contexto, determino a secretaria que anexe nesta demanda as decisões do STJ e do TRF 5° acima referidas. Após, v. conclusos.

5. Providências necessárias.

Maceió(AL), 7 de outubro de 2019.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Guilherme Masaiti Hirata Yendo - Magistrado
Data e hora da assinatura: 07/10/2019 18:32:56
Identificador: 4058000.5259570
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19100718325639900000005290309
ANEXO - 276/2023 2742/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2790

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão Id. 4058000.5175480 determinou a expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.219.4.05.0000, solicitando orientações de como proceder para dar cumprimento ao comando judicial proferido no referido recurso, considerando a prolação de sentença nos autos de nº 0807513-43.219.4.05.0000, que tramitava na 4º Vara Federal.

3. Em resposta (Id. 4050000.17979592), o Relator entendeu pelo prosseguimento do feito neste juízo, bem como determinou o cumprimento pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, das decisões emanadas do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, e do TRF 5° no agravo de n° 0811704-34.2019.4.05.0000.

4. Neste contexto, determino a secretaria que anexe nesta demanda as decisões do STJ e do TRF 5° acima referidas. Após, v. conclusos.

5. Providências necessárias.

Maceió(AL), 7 de outubro de 2019.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Guilherme Masaiti Hirata Yendo - Magistrado
Data e hora da assinatura: 07/10/2019 18:32:56
Identificador: 4058000.5259571
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19100718325675800000005290310
ANEXO - 276/2023 2743/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/10/2019 21:06, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/10/2019 18:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19100718325639900000005290309 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/10/2019 21:06 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2792

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que anexei as Decisões determinadas no item 4 do Despacho id 4058000.5258782.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 8 de Outubro de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 8 de Outubro de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 2793

PROCESSO Nº: 0811704-34.2019.4.05.0000 **- AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DECISÃO

Voltaram-me os autos conclusos após a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, determinada em anterior despacho (Id. 4050000.17614932) desta Relatoria.

Pois bem.

O presente instrumental ataca decisão exarada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, em razão de ali tramitar a Ação Cível Pública nº 0800285-62.2019.8.02.0001, até a sua remessa ao Juízo Federal, mais especificamente, para a 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, por prevenção, em razão da tramitação de outra ação, movida pelo Ministério Público Federal, conforme decisão liminar deste Relator, nos autos do AGTR 0807513-43.2019.4.05.0000.

Ressalta-se, de logo, que a decisão que reconheceu a competência desta Justiça Federal para julgamento da mencionada ACP é, ainda, evidentemente, de natureza precária, de modo que depende de referendo do Colegiado da Primeira Turma deste Tribunal, no julgamento do mérito do recurso.

Considerando tal circunstância processual, o douto representante do *Parquet* assim asseverou:

> *"[...] na espécie, a hipótese ganha contorno mais abrangente já que tendo V.Exa. deliberado pela presença do interesse federal nesta demanda, ainda que provisoriamente, causa primordial atrativa da firmada competência; esvaziado ficou o polo ativo da presente Ação Civil Pública, por absoluta falta de atribuição legal dos atuais autores para litigar nesse âmbito judicial até que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou, eventualmente, qualquer dos interessados de que trata o artigo 109 da Constituição da República venha a compô-lo ou venha a substituir os até então demandantes.*
>
> *Nesse contexto, só há que se falar em legítima causa posta perante esta Justiça Federal após examinada e ratificada a atual peça vestibular ou só depois de oferecida nova petição inicial por órgão respectivamente legitimado".*

Com razão o órgão ministerial. O presente agravo é um incidente daquela ação principal, que tramitava no Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, interposto pela empresa BRASKEN S/A, vindo o *Parquet* Federal a dele tomar ciência a partir do despacho deste Relator.

Destarte, é necessária, sem dúvida, a definição da competência pelo Órgão Colegiado, para se dar prosseguimento ao presente recurso incidental, por ser questão preliminar ao enfrentamento de seu mérito.

De outra banda, conforme informado pela empresa agravante e também destacado pela manifestação do *Parquet*, foi proferida decisão pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Suspensão de Liminar nº 2.529/AL, a respeito da substituição de depósito judicial por seguro garantia.

Requer, ao final, o órgão ministerial:

> a) o sobrestamento do andamento do presente agravo, até o julgamento do mérito do AGTR 0807513-43.2019.4.05.0000;

TC/34.015310/2023 - Pag 2794

b) expedição de ofício ao juízo de origem para abrir vista da ação civil pública ao órgão ministerial federal, "*com atribuição para análise da causa e para que possa o eminente julgador de base deliberar a respeito dos autos judiciais praticados no juízo tido por incompetente, os quais deverão ter sua eficácia conservada, bem como para, eventualmente entendendo pela manutenção da necessidade da providência cautelar que ora impera, fazer cumprir a deliberação do Eg. Superior Tribunal de Justiça acima mencionada*".

Por derradeiro, saliento os expressos termos da decisão da Presidência do STJ, proferida em 08/08/2019, com determinação para:

(i) *acolher o oferecimento do seguro garantia complementar no montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), em caráter substitutivo do seguro garantia acolhido às fls. 567-572;*

(ii) *sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências nº 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de Primeiro Grau (SL 2529/AL).*

A decisão do eminente Ministro Presidente foi bastante clara, quando acatou o seguro garantia, em substituição ao bloqueio de numerário, em depósito judicial. Destaco que o mesmo tem competência para suspender liminares proferidas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça, logo, independentemente do resultado do agravo acerca da competência da Justiça Federal, impõe-se assegurar o cumprimento da referida decisão, sem prejuízo de futuras deliberações, ao longo da tramitação da ação principal, caso haja modificações no quadro fático-jurídico.

Por outro lado, ainda que reconheça a necessidade de sanar as pendências processuais a que se reportou o Ministério Público, mormente quanto à atuação da Procuradoria da República em Alagoas, assumindo o polo ativo na ação, providências que, certamente, serão adotadas pelo Juízo de Primeiro Grau ora responsável pela condução do feito, não se pode postergar o fiel cumprimento da referida decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, sobre a qual consta, no site daquela Corte, tão-somente, a interposição de embargos declaratórios, que, contudo, não foram apreciados, estando, portanto, plenamente eficaz.

Acrescento que o insigne Ministro, explicitamente, consignou que o oferecimento do seguro garantia complementar deverá "*ser processado e efetivado no Juízo de Primeiro Grau*", ficando patente, portanto, que caberá ao Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas a operacionalização da substituição em tela.

Isto posto, determino:

a) o sobrestamento do andamento do presente agravo até o julgamento do AGTR 0807513-43.2019.4.05.0000;

b) a expedição, URGENTE, de ofício ao Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, para cumprir a determinação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, competindo àquele Juízo:

(i) verificar a idoneidade do seguro garantia apresentado pela empresa BRASKEN S/A, nos termos da legislação de regência;

(ii) deliberar, após a providência anterior, sobre a liberação dos valores bloqueados, via instituição bancária vinculada aos autos judiciais de origem.

Intimem-se.

Cumpra-se.

TC/34.015310/2023 - Pag 2795



Processo: **0811704-34.2019.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 27/09/2019 17:23:59
Identificador: 4050000.17884976


19092611291793700000017856914

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=87445d18117d9b4c6d1c25ece66caea36c985380&idBin=17856914&idProcessoDoc=17884976



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 08/10/2019 12:53:27
Identificador: 4058000.5262017
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam


19100812522347100000005292758

TC/34.015310/2023 - Pag 2796

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.529 - AL (2019/0162936-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BRASKEM S/A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587 MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - RJ059384 ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379 ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - RJ135678 GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA MENDES - DF002937 CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

BRASKEM S.A., detentora de concessão de lavra para exploração de minério, requer a suspensão dos efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), que concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 "para determinar a suspensão da deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia 16/04/2019, até ulterior análise do mérito do presente agravo, sob pena de constrição imediata do valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo da possibilidade de evolução do entendimento ora consignado, na hipótese de alteração do conjunto probatório" (fl. 70).

Na origem, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas ajuizaram ação civil pública com pedido de liminar, para que fosse apurada a responsabilidade da Braskem pela calamidade ocorrida em diversos bairros de Maceió (AL).

Pleitearam, entre outras medidas, a indisponibilidade dos ativos financeiros e de bens da ora requerente, "no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais)", a título de reparação dos danos causados na região.

Documento eletrônico VDA22150193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 12/06/2019 17:16:48
Publicação no DJe/STJ nº 2689 de 13/06/2019. Código de Controle do Documento: A3B52AC4-073D-4781-9122-EE8F42E1A6A9
ANEXO - 276/2023 2749/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2797

Em 4/4/2019, o Juízo de primeiro grau deferiu em parte o pedido de liminar formulado pelos interessados na ação originária e determinou "a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S/A até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)", que ficaria à disposição daquele Juízo em conta judicial remunerada, até ulterior deliberação (fl. 126).

Contra essa decisão, a requerente e os interessados interpuseram agravos de instrumento.

Em 9/4/2019, no Agravo de Instrumento n. 0801923-36.2019.8.02.0000, interposto pela Braskem, o Desembargador relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fl. 167).

Em 15/4/2019, o Desembargador relator concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, interposto pelos interessados, para determinar, como já registrado, a suspensão da assembleia geral ordinária e extraordinária convocada para o dia 16/4/2019, cuja finalidade era a distribuição de dividendos entre os acionistas da empresa (fls. 69-70).

Daí o presente pedido de contracautela, em que a requerente sustenta que a manutenção desse julgado enseja grave lesão à economia pública, além de efeito cascata.

Argumenta que "uma das acionistas mais relevantes da BRASKEM é a PETROBRAS, empresa controlada pela União, que, sem fazer parte do processo no qual deferida a liminar ora impugnada, deixa de receber cerca de R$ 1 BILHÃO — **isto mesmo**: **UM BILHÃO DE REAIS** — em dividendos, para aportá-lo no incremento das suas atividades sem dúvida relevantes para a economia nacional" (fl. 8).

Destaca que a decisão impugnada impossibilita o adimplemento de obrigações assumidas pelo grupo Odebrecht e a renegociação de suas dívidas. Afirma que "a companhia depende dos dividendos travados pela liminar ora impugnada para honrar obrigações essenciais, tais como salários e tributos próprios e de algumas de suas controladas, bem como seus compromissos perante seus principais credores" (fl. 10).

Nesse ponto, ressalta que a manutenção da decisão impugnada afetará ainda mais a situação econômico-financeira da Odebrecht, "podendo impactar milhares de empregos diretos e indiretos e o seu universo de credores, que inclui bancos públicos, com relevante impacto negativo para todo o sistema financeiro nacional" (fl. 13).

Documento eletrônico VDA22150193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 12/06/2019 17:16:48
Publicação no DJe/STJ nº 2689 de 13/06/2019. Código de Controle do Documento: A3B52AC4-073D-4781-9122-EE8F42E1A6A9
ANEXO - 276/2023 2750/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2798

Registra que "a medida impôs, de forma indistinta, uma obrigação de não fazer dirigida a acionistas, impedindo que eles pudessem deliberar sobre o seu próprio patrimônio, tal como se qualificam os dividendos, o que gera um efeito cascata para além deles, de impacto coletivo, interferindo, indevidamente, na própria economia popular, na medida em que deixam de ser pagas obrigações pelos acionistas, feitos novos investimentos; toda a comunidade de investidores no mercado de capitais é afugentada devido à insegurança jurídica gerada pela decisão" (fl. 16).

Aponta a falta de razoabilidade e a ilegalidade da liminar impugnada, defendendo que "não há qualquer indício — muito menos evidência — de que a BRASKEM estaria se furtando de sua eventual responsabilidade, que não está sequer demonstrada; ou dilapidando o seu patrimônio, para evitar futura reparação" (fl. 19).

Aduz que o *decisum* que pretende suspender tem efeitos contrários até mesmo ao objetivo da ação originária, uma vez que "a proibição de distribuição de dividendos não protege a empresa; não aumenta o seu valor; nem ajuda que ela continue prosperando. Ao contrário, gera insegurança sobre o futuro da empresa; fará despencar o seu valor; prejudica o regular desenvolvimento de suas atividades econômicas em todo o país" (fl. 22).

A requerente oferece seguro garantia "no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos" (fls. 23-25).

Requer, ao fim, a suspensão da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, mediante o oferecimento de seguro garantia.

É o relatório. Decido.

O deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Seu requerimento é prerrogativa de pessoa jurídica que exerce *munus* público, decorrente da supremacia do interesse estatal sobre o particular.

Ademais, esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume.

A propósito, confira-se trecho da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello na SS n. 1.185/PA (DJ de 4/8/1998):

Documento eletrônico VDA22150193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 12/06/2019 17:16:48
Publicação no DJe/STJ nº 2689 de 13/06/2019. Código de Controle do Documento: A3B52AC4-073D-4781-9122-EE8F42E1A6A9
ANEXO - 276/2023 2751/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2799

> Em tema de suspensão de segurança, não se presume a potencialidade danosa da decisão concessiva do *writ* mandamental ou daquela que defere liminar em sede de mandado de segurança. A existência da situação de grave risco ao interesse público, alegada para justificar a concessão da drástica medida de contracautela, há de resultar cumpridamente demonstrada pela entidade estatal que requer a providência excepcional [...]. Não basta, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, da execução da decisão concessiva do mandado de segurança ou daquela que deferiu a liminar mandamental, resultarão comprometidos os valores sociais protegidos pela medida de contracautela (ordem, saúde, segurança e economia públicas). Pedido indeferido.

A excepcionalidade a que se refere a legislação de regência desse instituto foi devidamente demonstrada. Os fatos e argumentos apresentados pela requerente evidenciam que a decisão impugnada, de fato, provoca grave lesão à economia pública.

Na origem, a ação civil pública ajuizada pelos interessados objetiva apurar a responsabilidade da requerente, em decorrência de suas atividades, pela calamidade ocorrida em diversos bairros de Maceió.

O Desembargador relator concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 para determinar a suspensão da assembleia geral em que haveria a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente.

Apesar do minucioso exame do Desembargador relator a respeito dos pedidos de efeito suspensivo formulados pelos interessados no referido agravo de instrumento, entendo que, ao determinar a suspensão da referida assembleia e, em termos práticos, suspender a distribuição de dividendos, cujo montante é expressivo, o Juízo afetou, direta e indiretamente, a economia local e nacional.

Sem adentrar o mérito da causa, em atenção aos estritos limites do pedido suspensivo, verifica-se que a decisão impugnada causa grave lesão à economia pública e, ao contrário do almejado, afeta o interesse público local e nacional.

Primeiro, porque prejudica a continuidade da prestação das atividades da requerente, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Com efeito, a medida acarreta prejuízos, diretos e indiretos, à municipalidade.

Segundo, porque afeta a esfera patrimonial de agentes econômicos cuja relevância nacional ficou demonstrada pela requerente. Constata-se que, ao aplicar medida sem razoabilidade e desproporcional, o *decisum* atingiu o patrimônio de terceiros acionistas, e não o

Documento eletrônico VDA22150193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 12/06/2019 17:16:48
Publicação no DJe/STJ nº 2689 de 13/06/2019. Código de Controle do Documento: A3B52AC4-073D-4781-9122-EE8F42E1A6A9
ANEXO - 276/2023 2752/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2800

da própria requerente, sem, todavia, haver indício de atos de dilapidação do patrimônio por parte da Braskem.

Ademais, a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade.

Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos – R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) (fl. 547).

Por último, cumpre esclarecer que a suspensão da liminar em apreço não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da requerente pela calamidade ocorrida. A discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:

a) **acolho o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos, no montante de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**;

b) **defiro o pedido de suspensão para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, condicionado ao oferecimento do referido seguro garantia, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

Documento eletrônico VDA22150193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 12/06/2019 17:16:48
Publicação no DJe/STJ nº 2689 de 13/06/2019. Código de Controle do Documento: A3B52AC4-073D-4781-9122-EE8F42E1A6A9
ANEXO - 276/2023 2753/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2801

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



Documento eletrônico VDA22150193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha - Assinado em: 12/06/2019 17:16:48
Publicação no DJe/STJ nº 2600 de 13/06/2019. Código de Controle do Documento: A3B52AC4-073D-4781-9122-EE8F42E1A6A9

TC/34.015310/2023 - Pag 2802

PET na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.529 - AL (2019/0162936-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BRASKEM S/A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587 MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - RJ059384 ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379 ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - RJ135678 GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA MENDES - DF002937 CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

BRASKEM S.A., detentora de concessão de lavra para exploração de minério, requer a extensão dos efeitos do *decisum* de fls. 567-572 à decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) que, nos autos do Pedido de Providências n. 00800137-14.2019.8.02.9002, deferiu pedido cautelar de bloqueio do montante de "R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), em contas bancárias pelo BACENJUD, devendo-se promover a transferência do referido valor para conta judicial" (fl. 729).

Além disso, o Presidente do TJAL determinou, entre outras medidas constritivas, "a indisponibilidade de todos os ativos financeiros da Braskem até que se atinja o valor total de indenização deferida, fundado no poder geral de cautela" (fl. 730), bem como ordenou a juntada da decisão proferida no referido pedido de providências aos autos do Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000.

Nesta suspensão de liminar e de sentença, em 12/6/2019, acolhi o oferecimento do seguro garantia e deferi o pedido suspensivo formulado pela requerente para sustar a decisão do Desembargador Alcides Gusmão da Silva que determinara, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, a suspensão da assembleia geral ordinária e extraordinária convocada para o dia 16/4/2019, cuja finalidade era a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente (fls. 570-571).

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2755/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2803

Em 18/6/2019, os interessados interpuseram agravo interno contra referida decisão suspensiva (fls. 578-608). Em 28/6/2019, a requerente apresentou resposta ao agravo interno (fls. 612-638). Registre-se que o agravo interno será examinado oportunamente e em decisão própria.

Em 23/7/2019, a requerente formulou o presente pedido de aditamento da suspensão de liminar (fls. 686-706). Argumenta que "o Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em nítida e inaceitável afronta aos termos da suspensão de liminar, em 25.6.19, impôs nova constrição [...], em valor ainda maior, nos exatos mesmos autos e com a mesma finalidade da liminar anteriormente decretada, e suspensa" (fl. 688).

Aduz que ambas as liminares impugnadas têm o mesmo objeto, ou seja, "a garantia do resultado útil da ação civil pública, que versa sobre os efeitos da atividade da BRASKEM S.A. no Município de Maceió, como concessionária de direito de lavra outorgado pela União" (fl. 689).

Assevera que "o bloqueio apenas compromete a capacidade financeira da BRASKEM de prosseguir adotando as medidas de preservação da segurança e da vida dos moradores, mediante a implementação dos atos convencionados com o próprio Ministério Público, autor da ação civil pública, e demais órgãos públicos que estão tratando das soluções para o problema (Prefeitura de Maceió, Defesa Civil e Ministério Público Federal), em termo de cooperação que firmou com essas autoridades" (fl. 695).

Defende que "a imposição de um novo bloqueio de mais de R$ 3,5 BILHÕES, [...] quando já existe um seguro garantia acolhido em decisão proferida [pela Presidência do STJ] [...], valor superior a todo o orçamento municipal de Maceió, somente pode ser vista como um verdadeiro achaque, uma chocante tentativa de gerar graves prejuízos à BRASKEM, em flagrante violação do devido processo legal e ignorando-se todos os efeitos na ordem econômica que essa medida gera" (fl. 696).

Sustenta que não há riscos de não pagamento dos valores decorrentes de eventual condenação, tendo em vista sua capacidade – reconhecida por agências de avaliação de risco – de arcar com dívidas e também em razão do oferecimento de seguro garantia (fl. 696).

A requerente ainda questiona o mapa de risco apresentado pelos interessados e adotado como fundamentação pelo Presidente do TJAL. Argumenta que referido documento

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2756/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2804

"apenas delimita as áreas afetadas. Em nada altera o quadro fático apresentado, a situação das famílias envolvidas ou as condições econômicas da empresa. A urgência do pleito, de forma alguma, pode nele se basear" (fl. 698).

Além desse documento, contesta a argumentação apresentada na origem pelos interessados, em questões relativas à recuperação judicial da Odebrecht, ao acordo de leniência da PETROBRAS e à alegada negociação entre a Braskem e empresa holandesa (fls. 699-702).

Afirma ainda que "o efeito do bloqueio é completamente oposto aos fins pretendidos e ao resultado útil do processo, na medida em que abala o planejamento financeiro da BRASKEM e pode ter conseqüências futuras graves na sua capacidade de honrar com suas obrigações. Assim, traz graves impactos para a economia e população do próprio Estado de Alagoas, onde desempenha papel fundamental no sentido de alavancar investimentos e contribuir para o desenvolvimento regional" (fls. 703-704).

Ao fim, requer o deferimento do pedido de extensão para que seja sustada a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, em trâmite no TJAL, que, entre outras medidas constritivas, determinou o bloqueio de valores e ativos financeiros seus. Para tanto, oferece seguro garantia do valor bloqueado, "no montante de R$ 3.680.460.000,00, cuja minuta segue anexa e que será emitido em substituição à apólice anteriormente expedida, que abarca, integralmente, a diferença entre o seguro garantia que já havia sido acolhido pelo STJ e apresentado pela requerente, e o valor do novo bloqueio" (fl. 705).

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992, “as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original”.

Confira-se precedente do STJ sobre a questão:

> PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. EXTENSÃO DE EFEITOS. **O artigo 4º, § 8º, da Lei nº 8.437, de 1992, autoriza a extensão dos efeitos de decisão que defere pedido de suspensão às "liminares cujo objeto seja idêntico"**; faltando essa identidade, o caso é de pedido autônomo. Agravo regimental não provido. (AgRg na SS n. 2.543/BA, relator Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, DJe de 9/3/2012, grifei.)

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2757/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2805

Após análise das decisões proferidas no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 e no Pedido de Providências n. 00800137-14.2019.8.02.9002, verifica-se que há similitude entre o objeto das liminares impugnadas, porquanto ambas têm como objetivo garantir eventual indenização pelos danos supostamente causados pela requerente na calamidade ocorrida em bairros do Município de Maceió.

Sem adentrar o mérito da causa, observa-se que a decisão proferida pelo Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002 enseja grave lesão à economia pública de modo semelhante à grave lesão causada pela liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, que foi por mim suspensa em 12/6/2019.

O aludido magistrado concedeu em parte efeito suspensivo ao agravo de instrumento em apreço para determinar a suspensão da assembleia geral em que haveria a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente.

Em 12/6/2019, deferi o pedido de suspensão formulado contra essa decisão, sob a condição de oferecimento de seguro garantia, a ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.

Na oportunidade, frisei que a decisão proferida nos autos do referido agravo de instrumento – que, na prática, bloqueou expressivo montante da requerente – ensejava grave lesão à economia pública e afetava, direta e indiretamente, o interesse público tanto local quanto nacional.

Além disso, consignei o seguinte (fls. 570-571):

> A excepcionalidade a que se refere a legislação de regência desse instituto foi devidamente demonstrada. Os fatos e argumentos apresentados pela requerente evidenciam que a decisão impugnada, de fato, provoca grave lesão à economia pública.
>
> [...]
>
> Apesar do minucioso exame do Desembargador relator a respeito dos pedidos de efeito suspensivo formulados pelos interessados no referido agravo de instrumento, entendo que, ao determinar a suspensão da referida assembleia e, em termos práticos, suspender a distribuição de dividendos, cujo montante é expressivo, o Juízo afetou, direta e indiretamente, a economia local e nacional.
>
> Sem adentrar o mérito da causa, em atenção aos estritos limites do pedido suspensivo, verifica-se que a decisão impugnada causa grave lesão à economia pública e, ao contrário do almejado, afeta o interesse público local e nacional.
>
> Primeiro, porque prejudica a continuidade da prestação das atividades da

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2758/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2806

> requerente, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Com efeito, a medida acarreta prejuízos, diretos e indiretos, à municipalidade.
>
> Segundo, porque afeta a esfera patrimonial de agentes econômicos cuja relevância nacional ficou demonstrada pela requerente. Constata-se que, ao aplicar medida sem razoabilidade e desproporcional, o *decisum* atingiu o patrimônio de terceiros acionistas, e não o da própria requerente, sem, todavia, haver indício de atos de dilapidação do patrimônio por parte da Braskem.
>
> Ademais, a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade.
>
> Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos – R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) (fl. 547).
>
> Por último, cumpre esclarecer que a suspensão da liminar em apreço não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da requerente pela calamidade ocorrida. A discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

No pedido de aditamento em comento, a requerente pleiteia a suspensão de decisão que determinou o bloqueio de mais de R$ 3,5 bilhões.

Se, de um lado, a decisão-alvo do pedido de aditamento visou garantir a reparação dos danos causados e preservar a segurança da sociedade e do meio ambiente na localidade, de outro, não observou questões também relevantes e acabou por afetar, direta e indiretamente, a economia da municipalidade.

No presente caso, longe de entender que o interesse econômico deve sobrepor-se ao ambiental – e sem desconsiderar os riscos da atividade minerária, as calamidades já ocorridas no Município de Maceió e as tragédias no Estado de Minas Gerais –, considero que a decisão proferida no referido pedido de providências que determinou o bloqueio de montante superior a R$ 3,5 bilhões da requerente acarreta grave lesão à economia pública, pois afeta a continuidade da prestação das atividades da empresa, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Ressalte-se que esse *decisum* não levou em conta os fundamentos adotados na decisão suspensiva por mim proferida nestes autos, tampouco o

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2759/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2807

seguro garantia oferecido pela requerente nessa oportunidade.

Ademais, a requerente demonstrou novamente, mediante o oferecimento de seguro garantia complementar, a intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida na municipalidade.

A propósito, tratando-se de casos sensíveis, em que há uma multiplicidade de direitos constitucionalmente garantidos em discussão, cumpre destacar a decisão por mim proferida na SLS n. 2.515/MG, em que deferi o pleito para sustar julgado que determinara a paralisação de atividades da barragem Norte Laranjeiras e da mina Brucutu. Na ocasião, consignei o seguinte:

> Agir com prudência é essencial na solução de casos difíceis, como o presente.
>
> Todavia, referida paralisação prejudica a continuidade da prestação das atividades desenvolvidas na barragem Norte Laranjeiras e na mina de Brucutu, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos, bem como na arrecadação tributária e na exportação de minérios.
>
> Além disso, a decisão impugnada não considerou, por entender irrelevantes naquela fase processual, os documentos comprobatórios juntados que atestam a alegada estabilidade da estrutura da barragem. Afastou também os fundamentos técnicos adotados pelo Juízo de primeiro grau.
>
> Entendo que, ao assim proceder, o desembargador adotou medida que, ao contrário da almejada preservação do interesse público e da coletividade, pode levar ao entendimento genérico de que, em prol da prudência, não é necessária a devida comprovação e/ou justificação para a paralisação de atividades de mineração, as quais, pela própria natureza, representam, por si sós, riscos ao meio ambiente e à sociedade.
>
> Esclareço que a suspensão da liminar em apreço não implica a ratificação da estabilidade e/ou regularidade do funcionamento da barragem Norte Laranjeiras e da mina de Brucutu. Analisar essas questões seria adentrar o mérito da causa, o que é inviável nos estritos limites do pedido suspensivo.
>
> Ademais, o deferimento do pleito suspensivo em exame não significa negligência ou desconsideração das gravíssimas calamidades ocorridas em tempos recentes no Estado de Minas Gerais.
>
> Para além da preservação do bem maior, que é a vida, compreende-se que, em prol da proteção do meio ambiente, áreas de exploração de atividades minerárias devem ser constantemente fiscalizadas por entes públicos e privados no intuito de mitigar, ao máximo, os riscos delas decorrentes e, ao mesmo tempo, afastar, na medida do possível, danos à sociedade e ao meio ambiente.

Assim, considerando as premissas adotadas na SLS n. 2.515/MG e os

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2760/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2808

fundamentos da decisão de fls. 567-572 e visando afastar a grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse da municipalidade, entendo que tem razão a requerente quanto ao pedido de aditamento da suspensão, condicionado ao oferecimento de seguro garantia complementar, a ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.

Por isso, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) (fl. 1.035).

Registre-se que o montante acima indicado **não** substitui, e sim **complementa** o seguro garantia de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), por mim acolhido às fls. 567-572.

Por último, de modo similar ao registrado na decisão de fls. 567-572, o deferimento do pedido de aditamento desta suspensão – a fim de afastar a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002 que determinou o bloqueio de ativos da requerente – não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da empresa pela calamidade ocorrida.

Ressalte-se, uma vez mais, que a discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:

a) **acolho o oferecimento do seguro garantia complementar no montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), sem caráter substitutivo do seguro garantia acolhido às fls. 567-572**;

b) **defiro parcialmente o pedido de aditamento para sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no**

Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ nº 2729 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
ANEXO - 276/2023 2761/5840

Juízo de primeiro grau.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de agosto de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data: 08/08/2019 12:53:27
Documento eletrônico VDA22593724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha - Assinado em: 08/08/2019 18:23:13
Publicação no DJe/STJ 4052/2019 de 12/08/2019. Código de Controle do Documento: 34066215-DD7A-4567-8635-2912383024E2
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/10/2019 15:18, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/10/2019 18:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19100718325593400000005290308 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/10/2019 15:18 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 2811

TC/34.015310/2023 - Pag 2812

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro RÉU: BRASKEM S.A. ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros 3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR) DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, os efeitos da decisão embargada foram suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabida qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso, haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que

ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, deve-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1].

Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). ¹ Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial - i. e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio -, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo,

uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo por iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019. Frederico Wildson da Silva Dantas Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a

presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, a decisão embargada teve seus efeitos suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabido qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo

Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, dever-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). [1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos

da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial – i.e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio –, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O

requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo de iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019. Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, a decisão embargada teve seus efeitos suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o

TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabido qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, dever-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem

efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). [1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial - i.e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio -, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As

observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo de iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados

pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019.

Manifestação em anexo.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - Gestor
Data e hora da assinatura: 14/10/2019 13:50:25
Identificador: 4058000.5286634
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101411230725700000005317442

TC/34.015310/2023 - Pag 2825

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Processo n.º 0803836-61.2019.4.05.8000-
Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Réu: Braskem S/A

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO pelas Procuradoras da República e Defensor Público Federal, que ora subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III e no artigo 6º, VII, "a", da Lei Complementar n. 75/93, nos artigos 1º e seguintes da Lei n. 7.347/85 e nos demais dispositivos legais pertinentes, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

De início, considerando que a ACP **Processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000,** que trata da responsabilização por danos socioambientais fora remetido para essa Vara, em razão da já reconhecida conexão com a presente, no sentido de se evitar tautologia e de que a presente manifestação se tornasse uma peça extremamente longa, reitera-se, desde logo e no que couber, os fundamentos ali deduzidos como se aqui estivessem consignados. Por essa razão, repetiu-se aqui apenas parte dos fundamentos da ACP já mencionada, sendo que os demais dizem respeito apenas à matéria em vergasta, qual seja indenização das vítimas por danos materiais e morais.

Por oportuno, consigne-se que os anexos mencionados ao longo desta manifestação referem-se à mencionada ACP ambiental, os quais inclusive já foram acessados pela demandada a partir da entrega pela Secretaria desta Vara da mídia digital depositada pelo Parquet quando do ajuizamento, de sorte que não serão juntados a esta. Por outro lado, os documentos que sobrevieram

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2826

ao ajuizamento daquela e também outros que guardem conexão apenas com a matéria ora tratada serão neste momento juntados aos autos.

Nesse sentido, passa contextualizar os fatos que deram ensejo ao manejo da presente ACP, bem como consignando os fundamentos abaixo delineados, ao tempo em que ratifica os atos até então praticados, consoante fundamentos deduzidos no "item IV" da presente manifestação.

I – SÍNTESE DA DEMANDA

Aos 2 de abril de 2019, o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em conjunto, ajuizaram pedido de tutela cautelar, em caráter antecedente de ação civil pública, com requerimento liminar *inaudita altera pars,* em desfavor da Braskem S.A., pleiteando, com vistas a conferir efetividade a eventual provimento jurisdicional de natureza satisfativa, a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros da empresa, na importância inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as suas ações negociadas na Bolsa de Valores.

A referida petição foi tombada sob o nº 0800285-62.2019.8.02.0001 e distribuída à 2ª Vara Cível da Capital.

Consoante se deflui dos autos, os autores enumeraram na peça inicial do pedido de urgência "*evidências*" para demonstrar o nexo causal entre a atividade de mineração da BRASKEM S/A e "*o fenômeno dos bairros afetados*", dentre as quais as investigações e os estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM. Nesta perspectiva, sustentaram que seria possível constatar nexo de causalidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré BRASKEM S/A e o fenômeno nos bairros afetados, pelo que atribuíram, então, a responsabilidade à referida pessoa jurídica e à extração de sal-gema que vem sendo realizada há quase 50 anos.

Prosseguiram MPE/AL e DPE/AL aduzindo, inclusive, que: **(a)** "*os viscerais danos ambientais engendrados* (…) *precisam ser devidamente sanados, cujo procedimento demandará longo período e gastos significativos, visando conceder estabilidade ao subsolo e, assim, evitar*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2827

uma enorme tragédia humana e social no âmago da parte alta desta capital", que **(b)** "*os impactos causados às vítimas da catástrofe socioambiental devem se mitigados, compensados, indenizados, evitando-se, de forma veemente, uma eventual repetição"* e que **(c)** *"há que se assegurar bens e valores para preservar o resultado útil da futura e certa decisão judicial que, no processo principal, certamente condenará a requerida a reparar os danos ambientais nos bairros atingidos, assim com a todos aqueles vitimados pelos mesmos.*

Ao final, os autores pleitearam a abertura de conta judicial, "*especificamente com o fim de promover: (...) reparações ambientais, obras de estabilização das áreas afetadas (...) entre outras despesas decorrentes e relacionadas com os efeitos da mineração no bairro e adjacências, ou seja, pelos danos decorrentes da exploração das jazidas de sal-gema no subsolo e/ou aquíferos*".

No curso processual, a BRASKEM S/A apresentou manifestação (fls. 372/414), suscitando, em sede de preliminar, a incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da causa em questão (fl. 11) – sob o argumento de que "*os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração*" – requerendo, então, a imediata remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal em Alagoas e, alternativamente, a intimação do MPF, da União, da ANM e da CPRM, para a devida manifestação nos autos quanto a este ponto.

O Juízo Estadual, por sua vez, em decisão de fls. 459-460 (Código 492A03) determinou a intimação da União, da CPRM, da ANM e do Ministério Público Federal para que manifestassem o interesse de ingressar no feito. Nesta ocasião, diante do que exposto na inicial e dos pedidos lá formulados, apenas este último evidenciou o interesse federal da questão em apreço, sob o argumento de que, em suma, (i) tanto os recursos minerais explorados como o Complexo Estuário Lagunar Mundaú-Manguaba são bens da União (e, portanto, chamam o feito ao abrigo da Justiça Federal), bem como (ii) a atividade de mineração é autorizada e fiscalizada por autarquia federal (o que, do mesmo modo, atrai a competência da Justiça Federal, nos termos da manifestação de fls. 524-534 (Código 34FAE2A).

Registre-se que, nesse ínterim, em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01,** referente aos estudos realizados nos bairros do Pinheiro,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2828

do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, o qual trouxe como causa principal da instabilidade de terreno na região a extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A.

Por outro lado, em 13 de maio de 2019, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública em face da BRASKEM S.A., da Agência Nacional de Mineração – ANM e do Instituto do Meio Ambiente - IMA, tombada sob o n.º 0803662-52.2019.4.05.8000, a qual foi distribuída à 4ª Vara Federal. Na referida ação, pretendia-se obter provimento jurisdicional no sentido de obrigar a BRASKEM S.A. a adotar as medidas técnicas cabíveis na paralisação das atividades de mineração no local, considerando que a própria empresa anunciou a paralisação de suas atividades, bem como cessar a adoção de medidas para implantação dos poços M36, M37, M38 e M39, em razão da insegurança social e ambiental apontada pelos estudos da CPRM. O objeto da referida ação alberga também a realização dos estudos dos sonares dos poços em que estes ainda não foram realizados, além do cancelamento imediato da Licença ambiental de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC.

Diante da manifestação do MPF, o Juízo Estadual entendeu caber à Justiça Federal pronunciar-se acerca do interesse jurídico da União na causa, apto a atrair a competência para sua alçada. Nesse sentido, determinou que, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, fossem os autos encaminhados a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Alagoas, mantendo em pleno vigor as decisões proferidas pelo Juízo, consoante se depreende de decisão de fls. 694-696 (Código 3693969) dos autos do processo tombado na Justiça Estadual.

Ato contínuo, em decisão de fls. 713-714 (Código 36CA90C), o MM. Juiz Estadual chamou o feito à ordem, para tornar sem efeito tão somente a parcela da decisão de fls. 694-696 que dispõe "[…] após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, [...]", ao tempo em que determinou a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária de Maceió/AL.

Na sequência, em 17 de maio de 2019, os autores apresentaram *"aditamento a(sic) ação cautelar para formular seus pedidos principais"*, ocasião em que especificaram como objetivo da "*garantir indenizações para as famílias prejudicadas pela ré, pessoa jurídica de direito privado*", versando os pedidos tão somente "*de responsabilidade civil por danos materiais e morais a serem pagos aos cidadãos atingidos pelos atos da ré*".

No corpo da peça de aditamento, os autores pontuaram, ainda, que a demanda trataria

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2829

de "*aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como v.g a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros*". Ademais, conforme se extrai da referida petição, sustentaram que "questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não fera(sic) presunção absoluta de existência de interesse da União" e que qualquer ação indenizatória individual, em não existindo ação principal de cunho coletivo, seria ajuizada na Justiça Estadual pelos cidadãos atingidos.

Após, os autos foram remetidos à Seção Judiciária de Alagoas para que, nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça[1], decidisse sobre a existência, ou não, de interesse jurídico que determine sua competência para processar e julgar o feito.

Aportando os autos na Justiça Federal, estes foram distribuídos aleatoriamente ao Juízo da 3ª Vara Federal (gerando o nº 0803836-61.2019.4.05.8000), que, ao apreciar o processo, entendeu (i) haver conexão com a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (n.º 0803662-52.2019.4.05.8000), em trâmite perante a 4ª Vara Federal, porquanto possuíam mesma causa de pedir, e (ii) haver risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a reclamada reunião dos feitos no mesmo juízo processante. Nesta senda, reconheceu-se a prevenção do Juízo da 4ª Vara Federal, redistribuindo-se o feito.

Em nova manifestação (id. 4058000.4653001), este *Parquet* Federal e Defensoria Pública Federal, considerando que no supracitado aditamento à petição inicial os autores delimitaram o pedido aos direitos individuais homogêneos das comunidades afetadas, não abarcando direitos difusos e coletivos, entendeu que não haveria interesse federal na ação promovida pelo MPE/AL e pela DPE/AL, permanecendo o MPF, contudo, com a apuração dos danos ambientais causados pela atividade de mineração da Braskem em Maceió.

O Juízo da 4ª Vara Federal afastou a existência de conexão com a ação civil pública autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, ao passo em que o Juízo da 3ª Vara Federal referendou a mencionada decisão e, por sua vez, acolhendo o posicionamento ministerial, declarou a inexistência de interesse federal na causa, com reconhecimento da competência da Justiça Estadual para atuação nos autos da presente ação nº 0803836-61.2019.4.05.8000, pelo que determinou o retorno dos autos à 2ª Vara da Capital.

A Braskem S.A., inconformada, interpôs agravo de instrumento (0807513-

1 Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2830

43.2019.4.05.0000), no qual o Eg. TRF da 5ª Região, em sua decisão liminar, suspendeu ambas as decisões e determinou a permanência do processo em epígrafe sob a competência da 3ª Vara Federal/AL, até ulterior deliberação da turma julgadora.

Ademais, em razão das conclusões apresentadas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em seu Relatório Síntese dos Resultados nº 01, o MPF, em 16 de agosto de 2019, ingressou com nova Ação Civil Pública (nº 0806577-74.2019.4.05.8000), para a condenação da Braskem S.A. e outros a reparar integralmente os danos socioambientais causados pelas atividades de exploração de sal-gema, sendo inicialmente distribuída à 1ª Vara Federal em Alagoas. Contudo, reconheceu-se a prevenção em relação a esta demanda, de sorte que fora redistribuída à 3ª Vara Federal em Alagoas.

Não obstante, mediante a decisão de id. 4058000.515480, o Juízo da 3ª Vara determinou expedição de ofício ao relator do Agravo mencionado (0807513-43.2019.4.05.0000), no TRF 5, solicitando orientações de como deveria proceder, diante da superveniência de sentença nos autos da ACP da 4ª Vara Federal e, pois, da impossibilidade de redistribuição dos autos àquela.

Em resposta, o relator do agravo em trâmite no TRF da 5ª Região confirmou que, de fato, a superveniência de sentença afastou a distribuição por conexão ao Juízo da 4ª Vara Federal em Alagoas, e, em consequência, determinou a imediata remessa e permanência dos autos da ACP em epígrafe (nº 0803836-61.2019.4.058000) na 3ª Vara Federal/AL, responsável, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, com cumprimento do que decidido pelo STJ nos autos do SL 2529/AL.

Nesse sentido, diante da decisão do TRF da 5ª Região, que entendeu pela competência da Justiça Federal para atuação em todas as questões afetas ao "Caso Pinheiro e adjacências", não se restringindo à questão ambiental – esta já devidamente abordada na ACP nº 0806577-74.2019.4.05.8000 – passam o MPF e a DPU , então, mediante a presente petição, a manifestar-se também em relação aos danos patrimoniais e morais causados à população afetada.

II – DOS FATOS E DA SUA APURAÇÃO

II.1 – BREVE HISTÓRICO

Historicamente, o bairro do Pinheiro, localizado no município de Maceió/AL, vem,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2831

há muitos anos, apresentando instabilidade do solo, com aparecimento de rachaduras e afundamentos em moradias e vias públicas da região. Há relatos de décadas, dos próprios moradores, de danos em imóveis, reformas e novos danos estruturais, sempre atribuídos à "acomodação do solo".

Entretanto, desde o início de 2018, todas as atenções têm se voltado fortemente para a área. Isso porque, em 15 de fevereiro de 2018, após intensas chuvas, com registro de 62 mm no pluviômetro do Farol, que abrange o bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, verificou-se o aparecimento de uma fissura na localidade, com, aproximadamente, 283 metros (fl. 94, do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81 – **Anexo I**), além de outras rachaduras em vias e imóveis da região.

No mesmo contexto, no dia 3 de março de 2018, foram registrados 54 mm de chuva no período de uma hora, no referido bairro, além de um sismo (tremor de terra) de 2,4 mR (Escala Richter – Rede Sismográfica Brasileira), às 14:30, horário local, que foi sentido por moradores dos bairros do Pinheiro, do Mutange, do Bebedouro e do Farol.

Os referidos eventos produziram danos significativos e aceleraram o aparecimento de inúmeras outras fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios em uma área expressiva do bairro do Pinheiro, inclusive com a interdição de diversas moradias e ordem de evacuação em relação a outras.

Por essa razão, ainda no mês de março de 2018, a Defesa Civil de Maceió acionou o Governo Federal, por meio do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM[2], que fora designado para monitorar o fenômeno ocorrido no bairro do Pinheiro, consistente na abertura de crateras, fissuras e trincas em imóveis e em vias públicas – seja a partir das chuvas ocorridas em fevereiro de 2018, seja a partir dos abalos sentidos em março de 2018 – bem como para apurar as causas da instabilidade do solo no bairro do Pinheiro e adjacências. Nesse primeiro momento, a CPRM emitiu o "*Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro do Pinheiro*" (fls. 8/17, do **Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81 – Anexo I**)

Entre os meses de junho e setembro de 2018, a CPRM realizou a fase de

2Empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com atribuições de Serviço Geológico do Brasil, cuja missão é gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2832

caracterização do fenômeno em campo, com vistoria nas residências e vias públicas, para mapeamento das evidências do fenômeno. O referido trabalho resultou na elaboração do chamado mapa de feições de instabilidade do terreno – o qual fora posteriormente atualizado em setembro de 2018 –, com as evidências de deformações (orientação das principais trincas e rachaduras nas moradias e arruamentos), classificadas em três níveis, com base no grau de intensidade das feições: área vermelha – área com maior expressividade nas evidências, tanto pela quantidade de trincas encontradas, como também pela maior abertura e persistência observadas; área laranja – área de expressividade intermediária nas evidências; área amarela – área com menor expressividade nas evidências encontradas (conforme. 2º Sumário Executivo – Plano de Trabalho Atualizado da CPRM – **Anexo I**, PR-AL-00020342/2019).

Com base no mencionado mapa, em 05 de dezembro de 2018, a Prefeitura de Maceió publicou, no Diário Oficial do Município, o Decreto nº 8.658/2018, que declarou situação de emergência no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, das áreas afetadas por subsidência[3] e colapsos. No dia 28 de dezembro de 2018, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), reconheceu a situação de emergência do bairro, com publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ademais, no dia 14 de janeiro de 2019, também foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria Ministério de Minas e Energia – MME nº 20, de 11 de janeiro de 2019, que determinou ao Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM e à Agência Nacional de Mineração - ANM, que, no âmbito de suas competências, priorizassem e intensificassem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro Pinheiro, no Município de Maceió/AL, sob acompanhamento e coordenação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM.

Em prosseguimento aos trabalhos iniciados em 2018, a CPRM, em janeiro de 2019, com base nos estudos realizados até aquele momento, emitiu três Relatórios de Acompanhamento[4], nos quais elencou as seguintes linhas de investigação acerca da situação do Pinheiro: 1. Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro; 2. Presença de

3 Subsidência consiste no movimento de rebaixamento do solo.

4 Disponíveis em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Acoes-da-CPRM-no-Bairro-Pinheiro-5503.html>

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2833

vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região, decorrentes de causas naturais ou de ações antrópicas; 3. Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo); 4. Extração de água subterrânea.

Ocorre que, em 21 de março de 2019, em Audiência Pública no Senado Federal, presidida pelo Senador por Alagoas Rodrigo Cunha e realizada justamente para debater a situação enfrentada no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL, a CPRM divulgou imagens inéditas do levantamento de interferometria, obtidas a partir de satélite da empresa italiana TELESPAZIO, o qual mede o mesmo ponto 60 (sessenta) vezes por ano, sendo capaz de determinar, em milímetros, se um terreno está se movimentando e em que direção.

Nesse sentido, a interferometria representou importante marco nos estudos realizados acerca do caso, uma vez que, com base em suas imagens, foi possível delimitar a real dimensão do problema e caracterizar, de forma indubitável, o que de fato estava ocorrendo no Pinheiro.

Assim, naquele momento, verificou-se, primeiro: que o problema em relação ao qual se acreditava, até então, estar resumido apenas ao bairro do Pinheiro, abarcava, na verdade, outros bairros da capital alagoana – o Mutange e o Bebebouro; segundo: que a área de maior movimentação seria coincidente justamente com a área de exploração de sal-gema pela empresa ora demandada Braskem S.A.; terceiro: que vem havendo subsidência, justamente na área da mineração, em nível tal de aceleração que alcançou, aproximadamente 20 cm (vinte centímetros) de rebaixamento em apenas um ano, resultando em um total de 40 cm nos últimos 2 anos, de 2017 e 2018; e quarto: que a área inicialmente mapeada pela CPRM como área de risco, seria, na real, uma zona de transição (bairro do Pinheiro) entre uma área que apresenta subsidência acelerada (Mutange e Bebedouro) e uma área estável (bairros no sentido da Avenida Fernandes Lima), e que, em razão mesmo de se encontrar entre elas, quebra e apresenta fissuras e rachaduras.

Nesse contexto, diante dos resultados verificados pelo levantamento interferométrico, que demonstraram o agravamento da situação, com ampliação da área de instabilidade – a qual agora, além do bairro do Pinheiro, passou a englobar também o Mutange e o Bebedouro – em 26 de março de 2019, foi publicado no Diário Oficial do município de Maceió o Decreto nº 8.699/2019, que declarou Estado de Calamidade Pública nos citados bairros, o que foi devidamente reconhecido pelo Governo Federal, mediante Portaria nº 1311, em 28 de maio de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2834

2019.

Seguindo-se, em 08 de maio de 2019, a **CPRM** apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01** (**Anexo II**), elaborado por uma equipe multidisciplinar de, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) *experts* (vide fl.10 do **Anexo II**), referente aos estudos realizados, no período de junho de 2018 a abril de 2019, nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, que **indicou como causa principal da instabilidade de terreno na região a atividade de extração de sal-gema pela empresa Braskem S.A.** – consoante o que será melhor discorrido em tópico próprio.

Não obstante as inúmeras afirmações anteriores dos réus acerca da regularidade das operações de mineração nos bairros atingidos e da integridade dos poços explorados e inativos, foi emitida pela Braskem S.A. nota oficial, em 09/05/2019, informando a paralisação de suas atividades, sem, contudo, explicitar como isto se daria.

Por essa razão, no dia 13 de maio de 2019, o **MPF propôs Ação Civil Pública**, em face da Agência Nacional de Mineração – ANM, do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL e da Braskem S.A., protocolada sob o **nº 0803662-52.2019.4.05.8000, distribuída à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas**, pugnando-se, sobretudo, pelo correto fechamento das minas quando da paralisação das atividades pela Braskem, o que somente deveria ocorrer, contudo, após a realização de sonares em todas as minas nas quais o estudo ainda restasse pendente.

Ademais, em 7 de junho de 2019, em atendimento à Recomendação n° 10/2019, emitida em 30 de maio, por esta Procuradoria da República em Alagoas, que reporta urgência na apresentação do Mapa de Risco, a Prefeitura de Maceió divulgou, em seu sítio eletrônico[5], o chamado "Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias", elaborado por técnicos da Defesa Civil Nacional e da Defesa Civil de Maceió, com base também nos levantamentos da CPRM, o qual foi dividido em setores, conforme características técnicas e a gravidade – criticidade – dos danos observados, com apontamento das linhas de ações prioritárias para cada área e de atenção à população afetada. O mapa será objeto de discussão em tópico específico nesta ACP.

Noutra banda, em razão das conclusões apresentadas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em seu Relatório Síntese dos Resultados nº 01, **o MPF, em 16 de agosto de 2019,**

5 Disponível em: <http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/pdf/2019/06/Mapa_Setores_Danos_DCFinal.pdf>.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2835

ingressou com nova <u>Ação Civil Pública (nº 0806577-74.2019.4.05.8000)</u>, distribuída à 1ª Vara Federal em Alagoas (hoje tramitando na 3ª Vara Federal em Alagoas, em razão da prevenção do Juízo, consoante explicitado no tópico "I" supra), para a condenação da Braskem S.A. a reparar integralmente os danos socioambientais causados pelas atividades de exploração de sal-gema.

O *Parquet* Federal requereu na mencionada ACP, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica da Braskem S.A., para alcançar suas maiores acionistas: a Odebrecht e a Petrobras, como forma de garantir os recursos necessários à reparação integral do dano socioambiental. Subsidiariamente, o MPF pediu a condenação da União Federal, da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Estado de Alagoas e do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) pelos danos socioambientais, sendo, portanto, todos réus no processo. Ademais, pleiteou-se a aplicação da legislação ambiental à Braskem S.A., de modo que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) suspenda os financiamentos e incentivos governamentais concedidos, decretando-se, imediatamente, o vencimento antecipado de todas as operações de crédito que contemplem tais benefícios.

Ademais, no último mês de setembro, o Município de Maceió reconheceu que o estado de calamidade pública declarado anteriormente em relação aos bairros já mencionados também atinge parte do bairro do Bom Parto, consoante se depreende do Decreto n° 8.788, de 24 de setembro de 2019.

<u>II.2 – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MPF NO CASO</u>

O Ministério Público Federal instaurou, em 17 de maio de 2018, o Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, na seara ambiental (9º Ofício desta Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL), após se apurar, em reunião de trabalho realizada em 20/04/2018, na sede da Prefeitura de Maceió/AL, a possibilidade de que as atividades de extração de sal-gema em Maceió, pela Braskem S.A., estivessem relacionadas aos eventos que vinham ocorrendo no bairro do Pinheiro e áreas circunvizinhas, especificamente as fissuras, rachaduras e trincas em imóveis e vias públicas da região.

Desde então, este *Parquet* Federal vem acompanhando o "Caso Pinheiro", como assim ficou conhecido, e instruindo o supracitado procedimento administrativo com expedição de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2836

ofícios e realização de reuniões. Outrossim, em 5 de dezembro de 2018, este *Parquet* recebeu os autos do Processo MP 09.2018.00000637-5, encaminhados pelo Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital – Maceió/AL, em razão de declínio integral de atribuição ao MPF, sob a seguinte justificativa: "*vislumbrando eventual competência da Justiça Federal para processar e julgar hipotética ação relativa aos danos ambientais decorrentes da exploração da Salgema e, por conseguinte, inexistindo atribuição do Ministério Publico Estadual para a respectiva atuação, quer em sede administrativa, quer em sede judicial, remeta-se os autos para o Ministério Publico Federal em Alagoas".*

Nesse sentido, o MPF, que já vinha acompanhando o caso sob a perspectiva da tutela do meio ambiente, vislumbrou a necessidade de atuação para além desta seara, isto é, no âmbito da tutela dos direitos do cidadão. Assim, fora determinada a redistribuição dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 a ofício com atuação em matéria afeta à questão dos Direitos do Cidadão (inicialmente, ao 12º Ofício), bem como a autuação de novo procedimento na seara ambiental, posteriormente cadastrado sob o nº 1.11.000.000027/2019-81.

Nesse contexto, considerando a complexidade das questões que envolvem os eventos ocorridos no bairro Pinheiro, reconheceu-se, no âmbito desta PR/AL, a "situação *excepcional ou de crise",* nos termos do art.11, incisos III e V, da Resolução PR/AL 02/2018, instituindo-se um **Grupo de Trabalho** no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas (consoante Portarias nº 7/2019-PR/AL, de 04 de fevereiro de 2019, e nº 15/2019-PR/AL, de 05 de abril de 2019), composto pelas Procuradoras da República infrafirmadas, para atuação conjunta em todos os procedimentos administrativos do referido caso.

Prosseguindo com a instrução dos procedimentos administrativos, foram realizadas inúmeras reuniões, expediram-se inúmeros ofícios, bem como, em 20 de março de 2019, no bojo do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, foram expedidas as Recomendações nº 5/2019, nº 6/2019 e nº 7/2019, dirigidas à Defesa Civil Nacional, as quais foram decisivas para a efetiva atuação desta no caso.

Para além disso, verificou-se que o mencionado Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 abarcava matérias que não de interesse federal direto e específico, isto é, que extrapolavam a atribuição deste *Parquet* federal. Por esse motivo, em 28 de março de 2019,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2837

promoveu-se o declínio parcial de atribuição (nº 5/2019), em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL), no tocante à: **(a)** realocação dos alunos matriculados nas escolas localizadas no Pinheiro, as quais foram temporariamente desativadas; **(b)** expedição de alvarás de construção pela SEDET após o mês de março de 2018; **(c)** segurança da rede elétrica no bairro; **(d)** inclusão dos imóveis localizados nas áreas de encosta, mas fora da área de risco do mapa de feições da CPRM, no programa "Posse Legal", realizado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas; **(e)** especulação imobiliária no bairro e **(f)** deficiência na segurança pública do bairro.

Ademais, em virtude da multiplicidade e da complexidade de objetos em um mesmo procedimento extrajudicial, referentes à tutela do cidadão, decidiu-se pelo desmembramento do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29 em outros 5 (cinco) autos administrativos, resultando nos procedimentos abaixo listados:

1. **IC nº 1.11.000.000649/2018-29:** Inquérito Civil de titularidade do 7º Ofício desta PR/AL, com objeto redirecionado para apurar e acompanhar a atuação de entes públicos e privados quanto à realocação habitacional dos moradores residentes na área indicada pela CPRM em razão dos eventos geológicos sucedidos no Município de Maceió (AL);
2. **IC nº 1.11.000.000461/2019-61:** Inquérito Civil de titularidade do 12º Ofício desta PR/AL, instaurado para apurar as irregularidades relativas ao sistema de monitoramento meteorológico no Estado de Alagoas, em especial se a sala de alerta da SEMARH está bem aparelhada, no que diz respeito aos seus equipamentos, manutenções e recursos humanos, bem como à regularidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2010, firmado entre a SEMARH e a ANA. Maceió (AL);
3. **IC nº 1.11.000.000462/2019-14**: Inquérito Civil de titularidade do 8º Ofício desta PR/AL, instaurado para apurar e acompanhar a obtenção de linha de crédito pelos empreendedores no bairro do Pinheiro, em Maceió/AL.
4. **IC nº 1.11.000.000463/2019-51:** Inquérito Civil de titularidade do 12º Ofício desta PR/AL, instaurado com base na Recomendação nº 5/2019, para apurar e acompanhar a instalação da sala de coordenação das defesas civis e outras medidas de integração entre as defesas civis, além do cadastramento da população atingida.
5. **IC nº 1.11.000.000464/2019-03:** Inquérito Civil de titularidade do 8º Ofício desta PR/AL, instaurado com base na Recomendação nº 6/2019, para apurar e acompanhar a integração das defesas civis para constituição de uma rede de assistência à saúde aos moradores residentes na área indicada pela CPRM.
6. **IC nº 1.11.000.000465/2019-40:** Inquérito Civil de titularidade do 7º Ofício desta PR/AL, instaurado com base na Recomendação nº 7/2019, para apurar e acompanhar a atuação de entes públicos para extensão da garantia do aluguel social para toda a área indicada pela CPRM.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2838

Posteriormente, em razão das novas demandas que surgiram em relação ao caso, determinou-se a instauração, ainda, dos seguintes procedimentos extrajudiciais:

1. **PA nº 1.11.000.000557/2019-20:** Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PA de titularidade do 7º Ofício desta PR/AL, instaurado para acompanhar as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica firmado entre MPF, MPT, Município de Maceió, Braskem S.A., Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL) e Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL);
2. **PP nº 1.11.000.000671/2019-50:** Procedimento Preparatório de titularidade do 12º Ofício desta PR/AL, para acompanhar a divulgação do mapa de risco atualizado, no bojo do qual foi expedida a Recomendação nº 10/2019, determinante para a disponibilização mais ágil do "Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias";
3. **NF nº 1.11.000.001176/2019-68**: Notícia de Fato de titularidade do 12º Ofício desta PR/AL, para tratar de ocorrência de rachaduras ocorridas em imóveis localizados no bairro Bom Parto possivelmente ocasionadas em consequência das atividades realizadas pela Braskem. Maceió (AL).
4. **IC nº 1.11.000.000027/2019-81:** instaurado em 16 de janeiro de 2019, de titularidade do 9º Ofício, para apurar, sob a ótica ambiental, as causas dos eventos que estão ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, inclusive o próprio liame com atividade de mineração exercida pela BRASKEM S/A.
5. **NF nº 1.11.000.001155/2019-42:** instaurada em razão de ofício encaminhado pela DPE/AL, com informações de que inexiste licença ambiental em favor da Braskem S.A., para o depósito de produtos químicos nos bairros publicamente sabidos como área de alto risco em razão da atividade mineradora desenvolvida pela referida pessoa jurídica, quais sejam, Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/AL.
6. **PP nº 1.11.000.001050/2019-93:** instaurado a partir de documentação encaminhada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, para acompanhar os Requerimentos de Autorização de Pesquisa mineral, realizados pela Braskem S.A à mencionada autarquia, em áreas localizadas nos municípios de Maceió, de Paripueira e de Barra de Santo Antônio, em Alagoas.

Note-se, portanto, que muito além da atuação judicial do MPF, com a propositura das Ações Civis Públicas mencionadas no tópico anterior, este *Parquet* Federal permanece adotando diversas providências no âmbito extrajudicial, para apuração e acompanhamento do referido caso.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2839

II.3 – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DPU NO CASO

Em 30/01/2019, a Defensoria Pública da União instaurou o Procedimento de Assistência Jurídica Coletivo – PAJ n° 2019/036-00170 para acompanhar, fiscalizar e adotar medidas concretas para solução dos problemas enfrentados por residentes do bairro Pinheiro, situado em Maceió/AL.

Nesse cenário, a DPU expediu a Recomendação n° 01/2019 à Caixa Econômica Federal, com ênfase em 03 (três) questões:

> a) No prazo de 30 (trinta) dias, convoque todos os mutuários, cujos imóveis se localizem em situação de risco no bairro do Pinheiro para cientificar-lhe sobre o direito de utilização do seguro, alertando-lhe sobre o prazo anual e termo inicial da prescrição;
> b) a partir da interdição declarada pela Defesa Civil e desocupação do imóvel pelos mutuários, abstenha-se de adotar medidas de cobrança extrajudicial (caracterização da mora, inscrição em cadastro restritivo de crédito, consolidação da posse, leilões extrajudiciais, descontos em contas bancárias e poupança) e judicial (ajuizamento de ação de reintegração de posse) decorrente da inadimplência de parcelas do contrato de mútuo.
> c) No prazo de 30 (trinta) dias, dê publicidade, através de plataformas oficiais, ao direito de todos os cidadãos afetados pelo problema ambiental ocorrido no bairro Pinheiro acerca da viabilidade de saque administrativo do FGTS e PIS/PASEP.

Em 28/02/2019, a Defensoria Pública da União, através do 4ª Ofício Geral, ajuizou a ação civil pública n° 0801772-78.2019.4.05.8000 perante a 3ª Vara Federal de Alagoas, visando à liberação do saque administrativo do FGTS em favor dos residentes de imóveis situados nas áreas de risco (vermelha, amarela e laranja) do bairro do Pinheiro. Nesta demanda, já houve prolação de sentença do juízo federal, sendo certo que a satisfação do objeto viabilizou o saque de mais de R$ 1.800.000,000 (um milhão e oitocentos mil reais) em favor dos moradores afetados pelo problema socioambiental.

Após a divulgação do Mapa de Setorização dos Danos, que substituiu o Mapa de Feições, foi necessário o ajuizamento de outras 02 (duas) ações coletivas para liberação do FGTS, respectivamente, em favor dos moradores do bairro do Mutange e Bebedouro (processo n° 0804374-42.2019.4.05.8000, com liminar deferida e pendente de cumprimento) e moradores do bairro do Pinheiro Área Verde Escura (processo n° 0807537-30.2019.4.05.8000, pendente de apreciação da liminar).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2840

Ademais, após colheita de elementos probatórios via PAJ n° 2019/036-01017, a DPU ajuizou a ação coletiva n° 0804745-06.2019.4.05.8000 perante a 1ª Vara Federal, a fim de **defender** os direitos de 122 (cento e vinte e dois) consumidores, especificamente dos cidadãos que firmaram contrato de mútuo com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, para financiamento de imóveis localizados no bairro do Pinheiro, os quais, desde a ampla divulgação dos problemas socioambientais enfrentados no bairro, não conseguiram usufruir da cobertura securitária oriunda do Fundo Garantidor de Habitacional – FGHab. No caso, houve deferimento de liminar, com determinação judicial para suspensão de todas as cobranças extrajudiciais e judiciais por parte da CEF, até a resolução definitiva da lide.

Por fim, a DPU também participa, como *amicus curiae*, da Ação Civil Pública manejada pelo Ministério Público do Trabalho em face da BRASKEM perante a Justiça do Trabalho, especialmente para defesa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por conta da realocação escolar compulsória, decorrente do fechamento das escolas localizadas nos bairros afetados pelo problema socioambiental.

III – DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A RESPECTIVA RESPONSABILIDADE DA DEMANDADA

Exposto todo o cenário fático que permeia o "Caso Pinheiro e adjacências", desde o breve histórico da situação, passando pela demonstração das especificidades da mineração e da atividade desenvolvida pela Braskem S.A., em Maceió/AL, com o apontamento, finalmente, dos danos socioambientais verificados na área afetada até então, cumpre agora tecer os devidos esclarecimentos quanto ao arcabouço probatório que sustenta e fundamenta todo o nexo causal, o qual aponta a exploração de sal-gema Braskem S.A. como o principal gatilho da instabilidade do terreno verificada nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro.

Nesta perspectiva, serão analisados nos tópicos seguintes, portanto, o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01, doravante denominado "Relatório Síntese 01 da CPRM"**, com menção aos seus apêndices e demais volumes (II e II), elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, a partir de todos os estudos realizados entre junho de 2018 e abril de 2019, bem como o **Parecer Técnico nº 772/2019-SPPEA - Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – MPF/PGR,**

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2841

doravante denominado "Parecer Técnico 772/2019 MPF", que sintetiza o resultado da perícia requisitada pela Procuradoria da República em Alagoas, mediante a Guia SPPEA/PGR nº 000122/2019, e realizada por peritos técnicos do MPF, nas áreas de geologia, engenharia civil e engenharia sanitária.

Ademais, também serão mencionados outros documentos obtidos em sede de instrução do Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81, por esta PR/AL, os quais serão oportuna e devidamente especificados ao longo da explanação.

Consigne-se que toda a documentação que aportou aos autos do referido Inquérito Civil já fora devidamente juntado aos autos da ACP n° 0806577-74.2019.4.05.8000, que, conforme já mencionado, também tramita nesta 3º Vara da Seção Judiciária de Alagoas. Destaque-se entre eles os relatórios periciais elaborados por analistas periciais do Ministério Público Federal, que examinaram as informações técnicas constantes nos autos oriundas da Braskem S/A, ANM e do Serviço Geológico do Brasil e que foram exaustivamente abordados no corpo da petição inicial daquela outra ACP (responsabilidade por danos socioambientais).

III.1 – RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Nº 01, ELABORADO PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM ("RELATÓRIO SÍNTESE 01 DA CPRM")

III.1.1 - INTRODUÇÃO

O Serviço Geológico do Brasil (SGB) ou simplesmente CPRM – nome de fantasia advindo da razão social Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – nasceu no ano de 1969, inicialmente como empresa de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

A partir da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, a CPRM teve seu regime jurídico vigente alterado e, desde então, passou a ser uma empresa pública, ainda vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com atuação de Serviço Geológico propriamente dito e foco institucional voltado para a geologia e a hidrologia básicas, com o desenvolvimento concomitante das áreas de aplicações, como geologia ambiental, hidrogeologia e riscos geológicos.

A missão da CPRM é gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

Hoje, a CPRM possui um quadro de 1.700 funcionários celetistas, dos quais cerca de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2842

500 são geólogos, hidrogeólogos, engenheiros hidrólogos e engenheiros de minas, sendo um terço portador de mestrado ou doutorado, o que representa verdadeira *patrimônio técnico do país, um quadro especializado de alta excelência e de conhecimento ímpar da geologia e da hidrologia brasileiras*[6]. É, portanto, referência em termos de qualidade e credibilidade técnica.

Em março de 2018, após os acontecimentos verificados em Maceió/AL, a CPRM foi acionada e formou uma equipe multidisciplinar, para atuação integral e específica no "caso do bairro do Pinheiro", com, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) de seus técnicos (dentre geólogos, geofísicos, técnicos em geociências, engenheiros cartógrafos, oceanógrafo), especificados à fl. 4 do Relatório Síntese 01 da CPRM, que vem realizando estudos nas áreas afetadas desde junho de 2018.

Nesse contexto, os resultados obtidos no período compreendido entre junho de 2018 e abril de 2019, por meio de vários métodos investigativos (abaixo enumerados) realizados pela referida equipe de 53 *experts* da CPRM, sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/AL, foram documentados e consolidados em laudo técnico contendo três volumes, sendo o principal deles o que se denominou de Relatório Síntese 01 da CPRM (**Anexo II**), o qual fora apresentado em audiência pública, no auditório da Justiça Federal em Alagoas, no dia 8 (oito) de maio de 2019.

O supracitado **Relatório Síntese 01 da CPRM**[7] apresenta os principais resultados obtidos nas investigações, de forma resumida, e, conforme o que será adiante explanado, aponta como causa principal da instabilidade de terreno na região dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, a atividade de extração de sal-gema pela empresa Braskem S.A..

Além do mencionado Relatório, a fim de comprovar suas conclusões, a CPRM disponibilizou, ainda, 4 (quatro) apêndices do **Volume I** (todos constantes do **Anexo II**): Apêndice A - Levantamentos e Investigações Realizados pela CPRM; Apêndice B - Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno; Apêndice C - Mapa de Integração de Processos de Instabilidade do Terreno; Apêndice D - Quadro Síntese da Análise do Sonares.

6 Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Sobre-a-CPRM-49>.

7 Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Apresentacao-dos-Resultados---Estudos-sobre-a-Instabilidade-do-Terreno-nos-Bairros-Pinheiro%2C-Mutange-e-Bebedouro%2C-Maceio-%28AL%29-5669.html>.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2843

O **Volume II**, por sua vez, denominado "Relatórios temáticos", que compreende 14 (quatorze) relatórios técnicos[8] que embasaram a confecção do volume I (todos constantes do **Anexo II**), e que, conforme assinalado no documento, poderão vir a sofrer atualização e/ou aprofundamento, com o avanço dos trabalhos ou aquisição de novas informações no curso das investigações em andamento.

Por fim, o **Volume III** – Sistema de Informações Geográficas, com apenas um único subtópico, nomeado "Arquivos Digitais", apresenta as informações vetoriais e matriciais georreferenciadas (geoinformação) utilizadas ou geradas pelo estudo, organizadas no Sistema de Informação Geográfica (SIG), para uso em *softwares* de geoprocessamento. Os dados estão no formato *shapefile*, com projeção cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM) 25S, Datum SIRGAS2000.

Impende destacar que, após a divulgação do Relatório Síntese 01 da CPRM, a demandada Braskem S.A. solicitou reunião junto à CPRM, a ser intermediada por este MPF, para apresentar seus contrapontos às conclusões contidas no Relatório em referência.

A mencionada reunião ocorreu em 3 de junho de 2019, às 13h, nesta PR/AL e contou com a participação, conforme lista de presença anexa (**Anexo VI**), de 12 (doze) técnicos e 1 (um) consultor jurídico da CPRM, bem como de 8 (oito) técnicos (efetivos e consultores) e 4 (quatro) advogados da Braskem S.A., além de perito geólogo deste MPF, das Procuradoras da República Cinara Bueno Santos Pricladnitzky, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, Roberta Lima Barbosa Bomfim e da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira.

Na ocasião, a Braskem S.A. se utilizou de uma apresentação para refutar as afirmações constantes no Relatório Síntese 01 da CPRM.

Ocorre que, em verdade, apesar de querer desacreditar o trabalho realizado pela CPRM, defendendo uma tese contrária aos diversos estudos realizados pelo Serviço Geológico do Brasil – e que confirmaram a causa da instabilidade do Pinheiro – a Braskem sequer trouxe qualquer elemento técnico apto a fundamentar as teorias levantadas.

8A. Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno; B. Levantamento Interferométrico; C. Levantamento Cartográfico; D. Aspecto Geológico e Estrutural; E. Aspecto Geomorfológico e do Histórico de Ocupação do Bairro; F. Caracterização Geológico-Geotécnica; G. Geofísica – Radar de Penetração do Solo (GPR) em Residências e em Vias Públicas; H. Geofísica – Batimetria na Lagoa Mundaú; I. Geofísica – Eletrorresistividade; J. Geofísica – Gravimetria; K. Geofísica – Audiomagnetotelúrico (AMT); L. Geofísica – Sismologia; M. Hidrogeologia; N. Integração de Dados Geológicos e de Extração de Sal em Ambiente 3D.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2844

Ao contrário, restou comprovado, também em sede da referida reunião, que a Braskem executou suas atividades de mineração de forma irresponsável, já que nem mesmo realizou os estudos necessários nem os disponibilizou à CPRM (até a ocasião da divulgação do Relatório Síntese 01, a CPRM não havia recebido os dados interpretados, da mesma forma que ainda aguardaria o relatório da sísmica, interferometria, geologia e modelagem 3D por parte da Braskem) e ao próprio órgão fiscalizador, a ANM e, além disso, desconsiderou – e circunstância que permanece – falhas geológicas importantes quando da execução de suas atividades de mineração. Em razão de todo esse cenário, hoje se verifica a desestabilização de suas minas e, pois, os danos aos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, bem como à Lagoa Mundaú.

Ao final da mencionada apresentação, a Braskem entregou, ainda, à CPRM, um documento contendo 21 (vinte e uma) perguntas (**Anexo I**, PR-AL-00020353/2019), referentes às conclusões constantes do Relatório Síntese 01 da CPRM.

Por sua vez, a CPRM, após o prazo de 10 (dez) dias concedido para tanto, apresentou o documento intitulado "Respostas do Serviço Geológico do Brasil aos questionamentos da Braskem" (**Anexo I**, PR-AL-00015656-2019), no qual, além de prestar os devidos esclarecimentos à Braskem, reforça – com dados técnicos – todas as conclusões consolidadas no Relatório Síntese 01 da CPRM, como o que será melhor explanado nos tópicos que seguem, de que que *"os estudos apontam apenas a **desestabilização das cavidades da extração de sal-gema** como causa-gatilho"* (fl. 38).

III.1.2 – ANÁLISE DO RELATÓRIO SÍNTESE 01 DA CPRM

No que concerne especificamente ao **Relatório Síntese 01 da CPRM** (Anexo II), elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, consoante o que se depreende de seu teor, verifica-se que a CPRM estabeleceu 4 (quatro) hipóteses de investigação para o caso – que serão devidamente analisadas nos tópicos seguintes – quais sejam:

- **Hipótese 1**: Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro;
- **Hipótese 2**: Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas;

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2845

- **Hipótese 3**: Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo);
- **Hipótese 4**: Explotação de água subterrânea.

Para cada uma das hipóteses formuladas, o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM propôs métodos investigativos diretos e indiretos, sintetizados na tabela de fls. 13 e 14 do referido Relatório Síntese 01 da CPRM.

Logo, resta claro que todas as hipóteses foram igualmente averiguadas, sem preterição de qualquer delas, a fim de que fosse possível determinar a real causa da instabilidade de solo verificada nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL.

III.1.2.1 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 1 E 4 APONTADAS NO RELATÓRIO SÍNTESE 01 DA CPRM

Após as averiguações técnicas dos resultados obtidos pelos métodos investigativos supracitados, verificou-se que a **HIPÓTESE 1 (Características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro)** e a **HIPÓTESE 4 (Explotação de água subterrânea) estariam DESCARTADAS**, uma vez que, por si só, **não** justificariam o fenômeno que vem ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro. Desta feita, não podem ser entendidas, portanto, como as verdadeiras causas dos problemas encontrados na localidade.

No que tange especificamente à averiguação da **HIPÓTESE 1**, a CPRM investigou os elementos presentes no relevo da região que poderiam estar associados ou até mesmo relacionados com os fenômenos de trincas e subsidência registrada no bairro Pinheiro e seu entorno e consignou que (vide Anexo II, Volume II - Relatórios Técnicos - "E. Aspectos Geomorfológicos e do Histórico de Ocupação do Bairro):

> "Quanto ao **bairro do Pinheiro** está inserido em um contexto geomorfológico **propício para a ocupação e expansão imobiliária**, topos dos tabuleiros aplainados, com solos bem drenados, com exceção das áreas abaciadas, são áreas indicadas para a urbanização e vetores de crescimento municipais. Naturalmente, este ambiente não demonstra suscetibilidade à (sic) processos intensos de movimentos de massa ou até mesmo subsidência devido às características geotécnicas do solo **(VOLUME II.F). Portanto, a**

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2846

> **morfologia local não explicaria a subsidência do solo e a abertura de fissuras e trincas ao longo das moradias, prédios e ruas.**

Ademais, a CPRM constatou - conforme slide nº 12, da apresentação da CPRM na audiência pública do dia 8/5/2019 (**Anexo I**, PR-AL-00020354/2019), bem como do próprio Relatório Síntese 01 da CPRM (**Anexo II**, fl. 36) - que as características geotécnicas dos solos da região e a forma de ocupação do bairro, embora assumam um caráter importante, *"devido aos fortes efeitos erosivos provocados pelo aumento e rapidez da infiltração de água de chuva, em função do crescimento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos) e da existência de pequenas bacias endorreicas"*, **não podem ser associadas ao processo de subsidência constatado e apontado na interferometria.**

Nesse sentido, informação constante à fl. 18 do Relatório Síntese 01 da CPRM (**Anexo II**), atesta que:

> "Todos os afloramentos visitados possuem caracteristicas geologico-geotecnicas tipicas do Grupo Barreiras, ressaltando a presenca de fraturamento e sua fragilidade a erosao. **Tal caracteristica, por terem uma abrangencia regional, tambem presentes em outros bairros de Maceio, não poderia por si só explicar o fenômeno na região do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.**"
> (grifos acrescidos)

Logo, é possível afirmar que os estudos de geotécnica não demonstraram características que expliquem os danos constatados nos bairros afetados e, pois, que o aparecimento de rachaduras durante tantos anos, conforme relatos dos moradores da área, não podem ser explicados simplesmente por problemas construtivos, nem sequer se resumem às particularidades geotécnicas do solo dos citados bairros, já que estas possuem abrangência regional, não se limitando à região do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro.

Por outro lado, quanto à extração de água subterrânea – **HIPÓTESE 4 –** da análise dos estudos de hidrogeologia (subtópico "M – Hidrogeologia", do Volume II), depreendeu-se, em síntese, que, não obstante a superexplotação de água subterrânea esteja, em várias locais do mundo, associada intimamente a problemas de subsidência de terrenos, em virtude da evolução contínua dos rebaixamentos dos níveis dos aquíferos, isso não é o que se verifica nos bairros afetados, em Maceió.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2847

Isso se justifica pelo fato de que, conforme disposto às fls. 31/32 do Relatório Síntese 01 da CPRM:

> a) não existe evidência de rebaixamentos progressivos ou excessivos na região de Bebedouro, Mutange e Pinheiro que possa indicar possibilidades de superexploração;
> b) os níveis potenciométricos nesta região, tanto nos poços que captam exclusivamente o aquífero Barreiras quanto nos que captam o sistema aquífero Barreiras/Marituba, apresentam, claramente, um processo de recuperação reflexo da diminuição da captação de água pelas baterias da CASAL no início dos anos 2000;
> c) o nível freático do aquífero Barreiras, abaixo do bairro do Pinheiro, não foi impactado, mantendo-se desde o início da exploração da água subterrânea na Região Metropolitana de Maceió, no começo da década de 1970, variando entre 40 e 50 metros a depender das variações de cota do terreno;
> d) **não existindo indícios de superexplotação e estando, nos últimos 16 anos, os níveis dos aquíferos Barreiras e Marituba em franca recuperação, fica remota a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Pinheiro, Mutange e Bebedouro**.
> (grifos acrescidos)

Nesse contexto, nota-se que não está havendo indícios de superexplotação, uma vez que, na região entre Mutange e Bebedouro, os níveis estáticos dos aquíferos Barreiras e Marituba estão subindo ao longo do tempo[9].

Logo, **o conjunto de estudos realizados pela CPRM**, conforme informações do **Relatório Síntese 01 da CPRM** (**Anexo II**), **invalidam as Hipóteses 1 e 4 como causas das subsidências verificadas nos bairros do Pinheiro, do Mutange e de Bebedouro.**

III.1.2.2 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES 2 E 3 APONTADAS NO RELATÓRIO SÍNTESE 01 DA CPRM

Para análise da **HIPÓTESE 2** (Presença de vazios – cavidades, cavernas – no solo e subsolo da região decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas) e da **HIPÓTESE 3** (Estruturas/feições tectônicas ativas na região – falhas, descontinuidades, por exemplo) foram utilizados os resultados de uma série de estudos técnicos, os quais terão destaque nos parágrafos seguintes, especificamente os levantamentos geofísicos (gravimetria, audiomagnetotelúrico, eletrorresistividade, batimetria na Lagoa Mundaú, Radar de penetração no solo ou georradar - GPR e sismologia); a análise dos sonares das cavidades de extração de sal-gema, os levantamentos geológicos de superfície; as análises estratigráficas dos perfis dos poços; a modelagem 3D, que

9 Vide slide 14 da apresentação da CPRM (**Anexo I**, PR-AL-00020354/2019).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2848

integrou todos os resultados obtidos; e, por fim, as imagens de interferometria.

Impende destacar, de logo, que a conclusão da CPRM, contida no Relatório Síntese 01, no sentido de que a instabilidade do solo dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, bem como de que a subsidência do terreno e deformações rúpteis na superfície (trincas no solo e nas edificações) estão sendo causadas pela desestabilização das minas de sal subterrâneas da empresa Braskem S.A., foi subsidiada pelos resultados obtidos a partir dos diversos estudos e métodos realizados, como já explicitado, por uma equipe multidisciplinar de, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) técnicos capacitados para tanto, que vem se dedicando integralmente ao caso do bairro do Pinheiro, conforme robusta documentação disposta no site do próprio Serviço Geológico do Brasil.

Nesse contexto, a partir dos dados obtidos pelo RADAR DE PENETRAÇÃO NO SOLO OU GEORRADAR (GPR), em virtude da ocorrência de um grande número de descontinuidades verificadas, foi possível comprovar a movimentação do terreno (fl. 22 do Relatório Síntese 01 da CPRM – **Anexo II**).

Constatou-se, ademais, pelos métodos AUDIOMAGNETOTELÚRICO - AMT (o qual, explicado de maneira simplória, mede a resistência de passagem elétrica) e de ELETRORRESISTIVIDADE, a existência do denominado **"falhamento do Mutange", o qual sequer fora considerado pela Braskem em seus estudos, bem como indícios da ocorrência de vazamento de salmoura.**

Importa ressaltar que, quanto ao Falhamento do Mutange, sua existência pode ser verificada, ainda, em virtude das deformações sofridas pelas tubulações de acesso às minas de sal. Isso porque as referidas deformações são indicativos da atuação de um sistema complexo de deformação do subsolo da área da mineração, com grande probabilidade da ação de falhas (**Anexo I**, PR-AL-00015656-2019, fl. 14). Mais uma vez, a Braskem S.A., ora ré, sequer considerou, em seus estudos, a existência do Falhamento do Mutange e a influência de sua atividade neste.

Nesse esteio, os resultados do AMT mostram, pois, conforme trecho abaixo colacionado (fls. 23/24 do Relatório Síntese 01 da CPRM, **Anexo II**), que os **poços de extração de sal-gema não se encontram na condição de equilíbrio esperada** (vide também o Volume II - Relatórios Técnicos - "K. Geofísica – Audiomagnetotelúrico, constante do **Anexo II**):

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2849

> "c. a presença de anomalias de elevadíssima resistividade na profundidade de 900m, coincidentes com zonas de extração do sal-gema**. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas.** Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza".

Por outro lado, em razão do método de GRAVIMETRIA, o qual mede diferenças de densidades - vazios (fl. 25 do Relatório Síntese 01 da CPRM, **Anexo II**), foi possível concluir que a exploração de sal-gema pela Braskem S.A. está localizada em uma zona de estruturas geológicas preexistentes e, ainda, que:

> [...]
> **a. não há evidências da existência de uma falha lístrica;**
> b. não há evidências de anomalias de massa que indiquem a existência de grandes vazios em profundidades rasas que favoreçam a formação de estruturas de abatimento com grande intensidade ou mesmo formação de dolinas; (até 300 metros de profundidade);
> c. a maioria das trincas mapeadas são estruturas paralelas às falhas com direção NWW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro;
> d. os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal no sentido oeste e a formação de um pequeno domo (ou almofada) salino na região onde ocorre a extração de sal-gema;
> e. a correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e **a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente na trama estrutural da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria;**
> **f. os modelos gravimétricos demonstram que algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha com direção NNW-SSE, sugerindo que deformações nas tubulações estão relacionadas com a reativação desta falha.**
> (grifos acrescidos)

Nesse ponto, algumas considerações merecem ser tecidas em relação especificamente ao item "a" supracitado. Isso porque a Braskem atribui as patologias encontradas no bairro do Pinheiro, dentre outros fatores, à suposta existência de uma falha lístrica[10] na região.

A CPRM, por sua vez, no já mencionado documento de "Respostas do Serviço Geológico do Brasil aos Questionamentos da Braskem" (**Anexo I**, PR-AL-00015656-2019), atesta que, ao contrário, sequer foi possível comprovar a existência de uma falha lístrica no local e que, ainda se existente, essa falha *"não gerou rejeito suficiente para ser detectada por dados*

10Falha gravitacional ou extensional curva com mergulhos variando de muito fortes, ao alto, a subhorizontais, na base, e com concavidade para cima onde desliza o teto sobre o muro (http://sigep.cprm.gov.br/glossario/verbete/falha_listrica.htm).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2850

gravimétricos. Além disso, não há registros nos dados de interferometria que indiquem subsidências verticais importantes no local da falha sugerida pela Braskem".

A conclusão a que chega o Serviço Geológico do Brasil, então, é no sentido de que "*ainda que se confirme a falha lístrica, sua existência não explica as patologias encontradas"* na região (item 4.1 do documento PR-AL-00015656-2019, contante do **Anexo I**)

Note-se, portanto, que não há respaldo técnico suficiente, após verificação por dois métodos de estudos (gravimetria e interferometria) pela CPRM, apto a apontar como fator determinante de desencadeamento da subsidência que vem ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, uma suposta falha lístrica, a qual sequer teve sua existência comprovada.

Ademais, a CPRM consignou, no documento mencionado (fl. 34 do documento PR-AL-00015656-2019, constante do **Anexo I**), **não** ter sido comunicada oficialmente sobre as entregas de dados AWD (metodologia de sísmica de reflexão, apta a identificar falhas geológicas) da Braskem, e que precisou recorrer à Agência Nacional de Mineração – ANM, para tanto, sendo que somente teve acesso aos dados brutos processados em 25 de abril de 2019 e que, até a ocasião da divulgação do Relatório Síntese 01 da CPRM, não teria recebido os dados interpretados, da mesma forma que ainda aguardaria o relatório da sísmica, interferometria, geologia e modelagem 3D por parte da Braskem.

Além dos estudos já relacionados supra, importante tecer esclarecimentos específicos acerca do estudo de **LEVANTAMENTO INTERFEROMÉTRICO**.

Consoante o que se depreende da apresentação da CPRM, exposta na audiência pública do dia 8 de maio de 2019 (slide 8 – Anexo I, PR-AL-00020354/2019), a interferometria representou importante marco nos estudos realizados acerca do caso do bairro do Pinheiro, pois permitiu delimitar a real dimensão do problema e caracterizar, de forma cabal, o que de fato estava ocorrendo no Pinheiro. Nas exatas palavras, ***"A interferometria permitiu concluir que as rachaduras e quebramentos que ocorrem no terreo do bairro do Pinheiro estão sendo provocados primariamente pelo processo de subsidência".***

O estudo de interferometria foi realizado pela empresa italiana TELESPAZIO e as imagens do satélite que mostram o bairro do Pinheiro (o satélite mede o mesmo ponto 60 vezes por ano, sendo capaz de determinar, em milímetros, se um terreno está se movimentando e em que

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2851

direção), no período de abril de 2016 a dezembro de 2018, foram adquiridas pela CPRM e devidamente analisadas, permitindo-se concluir que está havendo movimentação do terreno e que (fls. 18/19 do referido relatório e apêndice C – Mapa de Integração de Processos de Instabilidade do Terreno):

> e) e possível observar deformação radial se espalhando do centro da área, onde atinge 40 cm de subsidência (afundamento) em uma região de formato aproximadamente semicircular às margens da lagoa mundaú, a partir das cavidades de extração de sal-gema ali localizadas.

Nesse sentido, a interferometria permitiu, portanto, que fosse possível delimitar a real dimensão do problema e caracterizar, de forma concreta, o que de fato estava ocorrendo no Pinheiro.

Assim, naquele momento, verificou-se:

- primeiro: que o problema em relação ao qual se acreditava, até então, estar resumido apenas ao bairro do Pinheiro, abarcava, na verdade, outros bairros da capital alagoana – o Mutange e o Bebebouro;
- segundo**:** que a área de maior movimentação seria coincidente justamente com a área de exploração de sal-gema pela empresa ora demandada Braskem S.A.;
- terceiro: que vem havendo subsidência, justamente na área da mineração, em nível tal de aceleração que alcançou, aproximadamente 20 cm (vinte centímetros) de rebaixamento em apenas um ano, resultando em um total de 40 cm nos últimos 2 anos, de 2017 e 2018 (área vermelha na figura abaixo) – situação alarmante, considerando-se que o normal é pouca nenhuma movimentação de terreno, como o que se verifica na área verde abaixo; e
- *quarto: que a área inicialmente mapeada pela CPRM como área de risco, seria, na real, uma zona de transição (bairro do Pinheiro) entre uma área que apresenta subsidência acelerada (Mutange e Bebedouro) e uma área estável (bairros no sentido da Avenida Fernandes Lima – área verde no mapa abaixo), e que, em razão mesmo de se encontrar entre elas, quebra e apresenta fissuras e rachaduras.*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2852

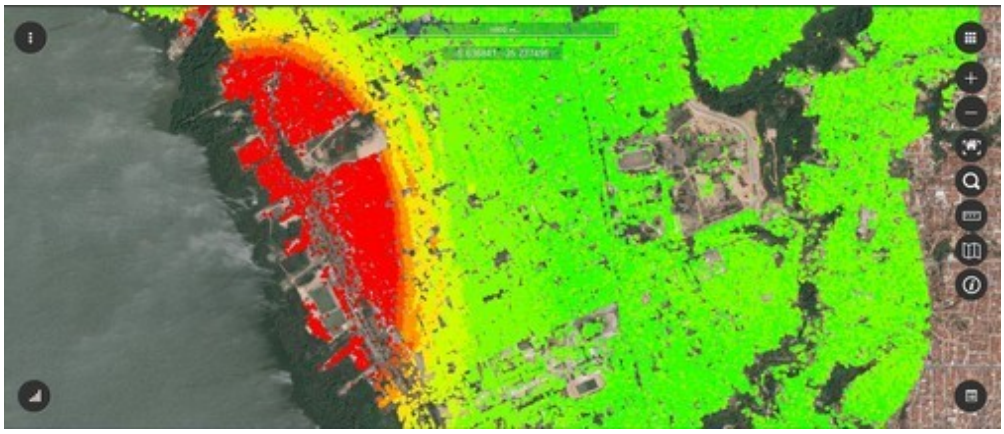

De acordo com o Volume II – Relatórios Técnicos – "B. Levantamento Interferométrico" (**Anexo II**):

> "A análise da aceleração média mostra que, entre meados de 2017 e meados de 2018, a região esteve submetida a um maior desequilíbrio das forças de sustentação do subsolo, tendo atingido a intensidade máxima no primeiro semestre de 2018. No segundo semestre de 2018, houve uma diminuição da acel eração do movimento de subsidência, que permaneceu até o final do período de amostragem, ou seja, a velocidade média de subsidência continuou aumentando, mas com taxas menores".

Ainda, a conclusão constante do mesmo documento, em relação às Hipóstese 2 e 3, é no sentido de que:

> Das hipóteses estabelecidas para a origem da instabilidade na região, os resultados da interferometria e sua comparação com os resultados parciais dos demais estudos permitem afirmar:
> [...]
> • Estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas e descontinuidades, por exemplo): A deformação observada na interferometria possui características distintas daquelas esperadas para movimentos de origem tectônica, visto que não o correu por blocos, mas pervasiva às unidades geológicas e com formato curvo/côncavo;
> • Presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e subsolo da região, decorrente de causas naturais ou de ações antrópicas: o padrão concêntrico na área C é compatível com o esperado de uma deformação com origem nas cavidades de extração de sal e, portanto, corrobora esta hipótese.

Além dos mencionados estudos, a CPRM analisou, no Relatório Síntese 01 em debate, os SONARES de oito (7, 19D, 27D, 30D, 31D, 32, 34D e 35D) das 35 Minas da Braskem, e concluiu, pela integração de todos os dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D (fls.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2853

34/35), que:

> **a. há indícios de que a atividade de mineração alterou o estado de tensão in situ do maciço rochoso;**
> **b. na região das minas 7 e 19 ocorre a intersecção de um sistema de falhas e/ou fraturas com direções preferenciais NE/SW e NW/SE que possivelmente ESTÃO SENDO REATIVADAS POR MOVIMENTOS DE ACOMODAÇÕES GRAVITACIONAIS LOCAIS E/OU PELA INFLAÇÃO DAS CAMADAS SALÍFERAS (SOERGUIMENTOS E AFINAMENTOS), OCASIONADOS PELA EXTRAÇÃO DE SAL, GERANDO COLAPSO DAS CAVIDADES E AUMENTANDO A INSTABILIDADE DO MACIÇO ROCHOSO (FIGURA 17);**
> c. Na **mina 19**, devido à forma geométrica irregular da cavidade, às vezes parecendo encaixado em zonas de fraquezas, bem como o **reduzido volume se comparada ao levantamento do sonar anterior**, nos leva a pensar na **hipótese de colapso quase total dessa cavidade**, que poderiam estar relacionados à **intersecção desse sistema de falhas e fraturas com perda da integridade estrutural dos pilares;**
> d. a **mina 07**, com o fim de operação datada em jun/1997 e comparando os resultados do sonar de 1989 e 2019, observa-se um **grande desplacamento do teto com mais de 200m de altura, que também estaria relacionado ao sistema de falhas e/ou fraturas no maciço;**
> e. as analises permitem afirmar **as atividades de extração de sal-gema, alteraram o estado de tensão in situ do maciço rochoso, causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro;**
> **f. há diferenças significativas nos volumes das cavidades analisadas, principalmente nas que estão próximas às falhas e/ou fraturas evidenciadas no presente estudo (região da escarpa do Mutange).**
> (grifos acrescidos)

A imagem abaixo foi copiada do Volume II – Relatórios Técnicos – *"N. Integração de dados geológicos e de extração de sal em ambiente 3D" e mostra graficamente o colapso das minas 7 e 19.*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2854

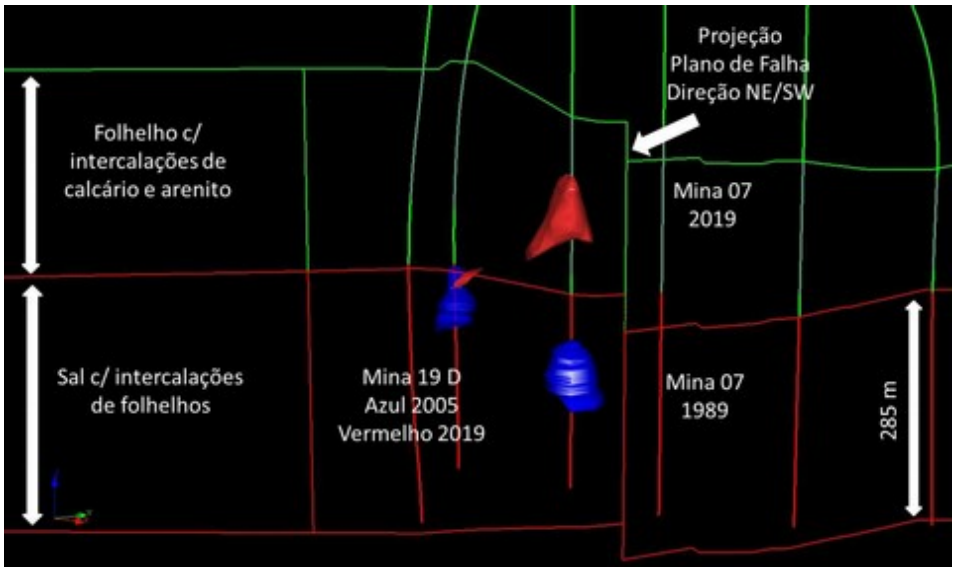

Ademais, no documento referente às respostas da CPRM aos quesitos formulados pela Braskem (fl 8 do documento PR-AL-00015656-2019, constante do **Anexo I**), verifica-se a informação de que *"As minas 20D e 21D [...] têm representação em planta muito maior do que o sonar realizado em 1989 onde é possível visualizar a união das cavernas (M20 e M21) através da dissolução dos pilares, o que evidencia a ocorrência de desabamentos e descontrole do processo de mineração".*

Nesse mesmo sentido o que constatado **em relação à Mina M27**, uma vez que, do **sonar realizado em 2019**, viu-se que **o topo desta se encontra acima do limite da camada de sal, com feição irregular que evidencia o desabamento. Tais fatores apontam para um cenário de instabilidade da cavidade da mina em questão** (fl. 10 do documento PR-AL-00015656-2019, constante do **Anexo I**).

Logo, verifica-se incontestável a correlação entre zonas de falhamentos que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal, demonstrando que a atividade de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria.

Assim, apesar de a demandada Braskem afirmar, a todo tempo, a integridade de suas minas de sal, todos os estudos técnicos realizados até então caminham em sentido contrário,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2855

apontando que a atividade de mineração, da maneira como foi realizada pela Braskem, implicou na desestabilização das cavernas e, portanto, foi fator determinante para a instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro.

Nesse contexto, cabe ressaltar, ademais, que a ocorrência de desabamentos em outros poços/minas não deve ser descartada, haja vista a ausência de dados de sonar recentes de 27 cavidades compreendidas entre as 35 existentes.

Noutra banda, para confirmar a conclusão supra, a CPRM, além dos métodos investigativos já expostos até então, analisou, ainda, a ATIVIDADE SISMOLÓGICA no bairro e em toda Maceió. A Rede Sismográfica Brasileira, por intermédio da Universidade do Rio Grande do Norte – UFRN, responsável pelas estações sismográficas no nordeste, instalou seis estações sismográficas no bairro do Pinheiro.

Verificou-se, então, que há atividade sísmica no bairro do Pinheiro e que a fonte sísimica está próxima à superfície, não se tratando de um evento tectônico causado por uma falha no embasamento (falha geológica profunda).

Em razão justamente de se tratar de evento de ondas rasas é que o tremor do dia 03/03/2018 pôde ser sentido pela população. Isso porque eventos com grau menor que 3,5 mR na Escala Richter, apesar de serem registrados, geralmente não são sentidos pelas pessoas.

O referido sismo sentido no dia 03/03/18, em Maceió, possui assinatura não típica de eventos sísmicos tectônicos tradicionais, geralmente observados no NE do Brasil (fl. 3 do documento PR-AL-00015656-2019, constante do **Anexo I**).

Nesse mesmo sentido, notou-se que a energia identificada nesses sismogramas também comprovaria a origem rasa desses tremores de terra, uma vez que a energia é inferior aos sismos de origem tectônica, sendo mais próxima da energia liberada em explosões, colapsos ou desabamentos.

Outrossim, a CPRM atestou a ocorrência de um sismo registrado pela rede sismográfica, com epicentro coincidente em planta, com a projeção da Mina 30D. Ademais, *"A mina M31, por sua vez, encontra-se entre as minas M30 e M28-M2, estas três com registro de tremores este ano"* (fl. 4 do documento PR-AL-00015656-2019, constante do **Anexo I**).

Finalmente, pontuados os principais resultados dos estudos realizados pela CPRM,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2856

verifica-se que o Relatório Síntese 01 da CPRM (**Anexo II**, fls. 36/37) conclui, no que concerne às **HIPÓTESES 2 e 3**, que**:**

> "A análise integrada dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que **as atividades de extração de sal-gema alteraram o estado de tensões resultando no colapso de minas causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro."**.
> "Há evidências que comprovam que **a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução".**
> "A sismologia identificou padrões de sismos que nao sao compativeis com movimentos de tectônica regional. **A interferometria indica deformação concêntrica na região de poços de mineração incompatível com eventos de origem tectônica**. Os trabalhos de mapeamento estrutural de campo realizado no bairro do Pinheiro e em outras areas de Maceio confirmaram as direcoes das descontinuidades nas direcoes NW/SE, NS e NE/SW que sao regionais e coincidentes com as direcoes das fraturas e trincas que ocorrem nas moradias e ao longo do bairro e delimitadas no mapa de feicoes de instabilidade do terreno" **"O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria"**

Nesse contexto, depreende-se que o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), com base em todos os estudos e análises realizadas, chegou à conclusão de que:

> **ESTÁ OCORRENDO DESESTABILIZAÇÃO DAS CAVIDADES PROVENIENTES DA EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA, PROVOCANDO HALOCINESE (MOVIMENTAÇÃO DO SAL) E CRIANDO UMA SITUAÇÃO DINÂMICA COM REATIVAÇÃO DE ESTRUTURAS GEOLÓGICAS PREEXISTENTES, SUBSIDÊNCIA E DEFORMAÇÕES RÚPTEIS EM SUPERFÍCIE EM PARTE DOS BAIRROS PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ-AL**.

Complementou sustentando que *"O estudo da CPRM é **definitivo** quanto à causa-gatilho (nexo causal) do fenômeno que ocorre nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro"* (fl. 38 do documento PR-AL-00015656-2019, constante do **Anexo I**).

Logo, resta incontroverso que a causa maior da instabilidade verificada nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em Maceió/Al, é relacionada à extração de sal-gema realizada pela pessoa jurídica ora demandada, Braskem S.A., na região, a qual, por isso, deverá arcar com todas as consequências advindas da execução irresponsável de suas atividades.

A CPRM foi clara, ainda, quanto à possibilidade da ocorrência de uma tragédia maior

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2857

na região, mormente quanto ao **surgimento de dolina**, **fenômeno geológico que ocorre quando parte do solo cede formando uma cratera**, *in verbis* (Fls. 427/432 do **Anexo II**):

> "**AS POSSIBILIDADES DE OCORRÊNCIA DE COLAPSO SÃO ELEVADAS**, AINDA QUE POTENCIAIS. **A DESESTRUTURAÇÃO DE ALGUMAS DAS MINAS DE EXPLORAÇÃO DE SAL-GEMA PERMITE ESTABELECER UM CENÁRIO EM QUE O COLAPSO DAS PRÓPRIAS PODERÁ PRODUZIR SÉRIO EFEITO DANOSO, COM A GERAÇÃO DE DOLINAS** E TAMBÉM A **REATIVAÇÃO DE ESTRUTURAS GEOLÓGICAS QUE PODERÃO ACELERAR OS DANOS NOS BAIRROS DO PINHEIRO, MUTANGE, BEBEDOURO E OUTROS BAIRROS**"

Impende ressaltar que a geração de **dolina (*sinkhole*)** não representa algo meramente hipotético, apartado da realidade. Em verdade, é fenômeno que, juntamente à subsidência, mostra-se bastante comum em relação à atividade de mineração em todo o mundo, tal o apontado em documento elaborado também pela CPRM[11], como nos casos da Mina de Holle, na República do Congo, na Mina de Bereznikovsky-3, em Oural-Rússia; e na Bacia Salífera de Nancy, na França, todos abaixo ilustrados, a título de exemplo.



Figura 2.3 – Uma das três áreas colapsadas na mina de potássio de Holle-Congo.

11 Disponível em http://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/20607/1/relatorio_matarandiba_07_nov_18_final.pdf

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B



Figura 2.4 – Área Colapsada por exploração de potássio na mina de Berezikovsky-Rússia.

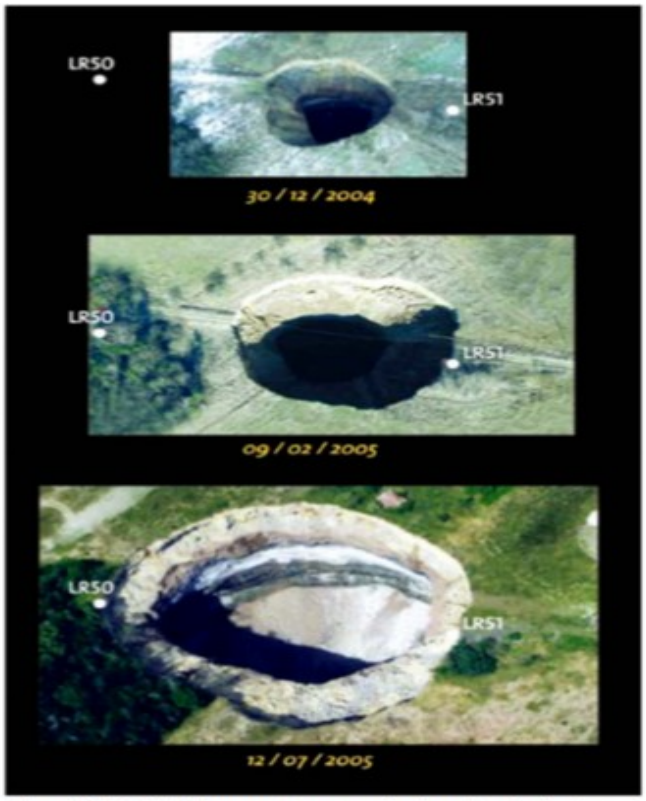

Figura 2.5 – Evolução de uma cratera provocada pela exploração de sal-gema, Nacy-França.

No Brasil, a ocorrência de **dolina (*sinkhole*)** já **vem sendo verificada, na Ilha de Matarandiba, no município de Vera Cruz, na Bahia, em uma área também de exploração de**

TC/34.015310/2023 - Pag 2858
Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2859

sal-gema, por parte da empresa Dow Química.

A erosão foi descoberta pela empresa referida em 30 de maio de 2018 e, inicialmente, possuía 69,95 metros de comprimento e 29,43 metros de largura, com profundidade de 45,4 metros[12]. Em janeiro de 2019, por sua vez, apresentou 89,5 metros de comprimento e 40,9 metros de largura, conforme imagem abaixo, demonstrando que se trata de fenômeno em progressão[13].

O MPF, por meio da Procuradoria da República na Bahia - PR/BA, instaurou o Inquérito Civil nº 1.14.000.004149/2018-54, para acompanhar o referido caso.



Cratera de Vera Cruz, na Bahia, em área de Mineração de sal-gema da empresa Dow Química.

Veja-se que a Dow Química, assim como a ora Ré Braskem S.A., é detentora dos direitos minerários da área há 46 anos, com início da atividade também em 1976, para extração, em minas subterrâneas, de sal-gema, em forma de salmoura (solução de água saturada de sal), usada na fabricação de cloro-soda e outros polos industriais. **É de se registrar que, no Brasil, somente a Braskem S.A., ora ré, e a Dow Química possuem concessão de lavra para extração, em minas subterrâneas, de sal-gema, em forma de salmoura (solução de água saturada de sal). Também**

12http://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/20607/1/relatorio_matarandiba_07_nov_18_final.pdf
13https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/01/cratera-na-ba-cresce-quase-4m-e-atinge-895m-de-comprimento_68510.php

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2860

merece significativa atenção o fato de que, em ambas as concessões, são observados graves repercussões decorrentes da extração, sendo que apenas na área explorada pela ré há coincidência com espaço urbano densamente habitado.

A semelhança entre os casos – de Vera Cruz/BA e do presente – é inegável e deve servir de alerta para o que vem ocorrendo nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL. **Se a ocorrência de subsidência e as fissuras constatadas já têm causado relevante impacto negativo à população envolvida, imagine-se a abertura de dolina (*sinkhole*), ainda que em menores proporções, nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.**

Note-se que há em Maceió uma situação única de possibilidade de prevenção de desastre envolvendo atividade de mineração. Desde as tragédias de Mariana e Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, os brasileiros estão em alerta constante e desconfiança em relação às atividades de exploração mineral, bem como em relação à capacidade do poder público de fiscalizar e atuar na prevenção de perdas humanas e lesões ambientais irreversíveis.

É preciso, portanto, agir de forma rápida e urgente no presente caso, com a adoção das medidas cabíveis, como o que se pretende com esta ACP, a fim de que se evite uma verdadeira tragédia. Isso porque, ao contrário do que ocorre em Vera Cruz (e aqui reside a principal – e a mais grave – diferença entre os casos), a mineração pela Braskem vem sendo realizada em área habitada, que soma população em número superior a 31 mil habitantes, a qual já vem sentindo as consequências da atividade irresponsável desenvolvida pela ré, e corre sério e iminente risco.[14]

IV – MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

Após a divulgação do Relatório Síntese de Resultados n° 01 elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em 08 de maio de 2019, a Defesa Civil do Município de Maceió com a colaboração da Secretaria Nacional de Defesa Civil e da própria CPRM, elaborou o Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias. Este foi divulgado no dia 07 de junho de 2019, visando proporcionar à população afetada o conhecimento das áreas de riscos, dividindo-as em setores, conforme características técnicas e a gravidade – criticidade – dos danos observados e

14 Fonte: IBGE 2010. (Informação constante à fl. 41, do IC 1.11.000.000027/2019-81 – **Anexo I**)

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2861

apontando as linhas de ações prioritárias para cada área e de atenção à população afetada.

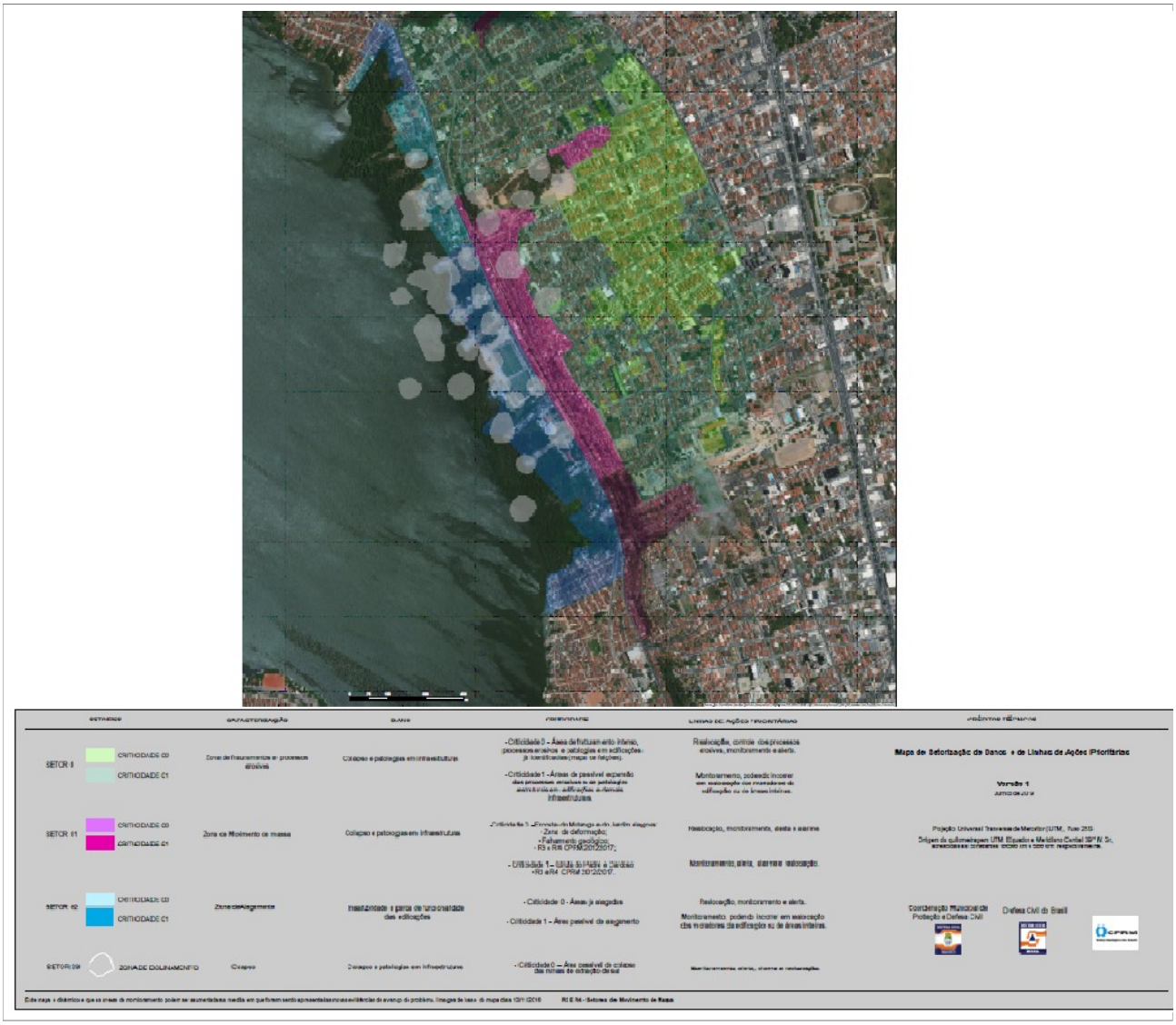

A partir do referido Mapa, percebe-se que a região afetada foi dividida em 04 (quatro) setores, sendo que os 03 (três) primeiros foram separados em 02 (duas) situações de gravidade - criticidade: Setor 0 – relacionado à parte do bairro Pinheiro; Setor 1 – referente à parte do bairro Mutange; Setor 2 – que abarca a zona de alagamento do bairro do Mutange e Setor 3 – que representa as minas da empresa demandada Braskem S/A. Eis as explicações tecidas e as ações definidas pelo Município de Maceió quanto a cada um dos setores, extraídas de sua página oficial[15]:

15 http://www.maceio.al.gov.br/2019/06/mapa-de-setorizacao-de-danos-e-de-linhas-de-acoes-prioritarias/

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2862

"O **"Setor 0"** refere-se ao **bairro Pinheiro**. Caracterizado por **Zona de Cisalhamento** – fraturamento, danos em edificações e processos erosivos –, é subdividido em **0.0, de cor verde cítrica, e 0.1, em verde-escuro**. No "setor 0", foram observados danos descritos como colapso de estruturas e intensificação dos processos erosivos.

O "**Setor 0.00" abrange toda a área coberta pelo Mapa de Feições da CPRM – áreas amarela, laranja e vermelha do bairro Pinheiro**, onde foram notificadas as primeiras evidências investigadas desde 15 de fevereiro de 2018. Essa **área, a mais crítica do "Setor 0"**, é caracterizada por fraturamento intenso, processos erosivos e danos em edificações já identificados no mapa de feições.

Para esta área, a Defesa Civil **recomenda, com base no relatório técnico da CPRM, a realocação de moradores, o monitoramento dos processos erosivos e dos danos e alerta**.

O "**Setor 0.01" compreende a área do Pinheiro localizada no entorno do Mapa de Feições**. Também considerada uma área crítica, **registra pontos passíveis de expansão dos processos erosivos e de danos estruturais em edificações e demais infraestruturas,** como vias públicas, condutores da rede elétrica e canalização de redes de drenagem, esgotamento sanitário, água e gás.

Para esta área, a Defesa Civil **recomenda o monitoramento, podendo haver realocação dos moradores de edificações ou de áreas inteiras.**

O **"Setor 1" abrange parte do bairro Mutange**. Caracterizado como **zona de movimento de massa**, é subdividido em **0.0, de cor rosa claro, e 0.1, em rosa escuro**. No "Setor 1" foram observados danos identificados como colapso de estruturas.

O "**Setor 1.00" abrange a área da encosta do Mutange e da encosta do Jardim Alagoas**. Área mais crítica do Setor 1, é caracterizada por zona de deformação e de falhas geológicas (R3 e R4 CPRM 2012-2017)**.** São áreas de risco em encostas que já haviam sido mapeadas pela CPRM em 2012 e revisitadas em 2017. Vale observar que R é a sigla para risco, que é escalonado de 1 a 4, conforme a gravidade, sendo 1 = baixo; 2 = médio; 3 = alto e 4 = muito alto.

Para este setor, a Defesa Civil **recomenda a realocação de moradores, remoção das moradias, monitoramento, alerta e alarme**.

O "**Setor 1.01" compreende as regiões conhecidas como Gruta do Padre, no Mutange, e Cardoso, em Bebedouro** (R3 e R4 CPRM 2012/2017).

Para estas duas regiões, **a recomendação é de monitoramento, alerta, alarme e realocação de moradores.**

O "**Setor 2" refere-se à Zona de Alagamento no Mutange**. Identificado por **tons de azul, apresenta insalubridade e perda de funcionalidade das edificações**. É subdividido em áreas de Criticidade 00, identificado pela cor azul clara, que representa áreas já alagadas e 01, azul escuro,, que aponta áreas passíveis de alagamento.

Para o "**Setor 2.00", a recomendação é para realocação de moradores, monitoramento e alerta.**

Para o "**Setor 2.01", a recomendação é de monitoramento, podendo vir a ocorrer realocação de moradores de edificações ou de áreas inteiras**.

O **"Setor 3", representado por estruturas circulares, também compreende a área alagada do Mutange, estendendo-se à Lagoa Mundaú, com pontos no Mutange e também no Pinheiro, e representa as minas de exploração de sal-gema**. Caracterizado por zona de dolinamento, ou seja, de afundamento em formato circular, este Setor apresenta colapso e suas áreas são passíveis de novas ocorrências nas minas de extração de sal.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2863

> Para este setor, a Defesa Civil **recomenda monitoramento, alerta, alarme e retirada de moradores, em caso de agravamento da situação**. As instituições municipais, estaduais e federais estão elaborando estratégias para assistência à população. (grifo nosso)".

O Plano de Contingência, construído pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Maceió com o apoio das Defesas Civis Nacional e Estadual, traça linhas para preparação, monitoramento e respostas aos desastres dos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelos órgão e entidades envolvidos direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento. Por oportuno, há de se salientar que o mapa, assim como o plano, é instrumento dinâmico e que, diante das características do fenômeno, necessitará de atualização frequente. Em verdade, atualmente já se mostra necessária a sua atualização, uma vez que parte do bairro do Bom Parto, infelizmente, revela-se também atingido. De toda sorte, o atual plano, ainda sem acolher este quarto bairro, estima que a área mapeada envolva cerca de 10.000 imóveis e afete 40.000 mil pessoas.

Compreendendo o mapa, percebe-se que parte da comunidade, por ora, continuará a conviver com o risco, uma vez que não precisa de imediato evacuar os imóveis situados nestes setores (sejam estes residenciais e/ou comerciais), enquanto outra parte, em quantidade considerável, necessita deslocar-se de suas residências ou locais de trabalho diante da recomendação de realocação lá definida. Como já assinalado acima, nos setores 0, 1 e 2 existem áreas em que está permitida a permanência das pessoas – criticidade 1 - (alcançando ainda uma significativa parcela da comunidade) e existem áreas – criticidade 0, em que a realocação há de ser implementada. Já no setor 3 não há indicativo de evacuação de imediata, somente recomendando-se esta alternativa em caso de agravamento dos fatores.

Nesta perspectiva, ainda que tal tema esteja já abordado na Ação Civil Pública n° 0806577-74.2019.4.05.8000, é importante também aqui registrar que a permanência de pessoas nestas áreas exige um sistema efetivo e eficaz de monitoramento, sob pena de potencializar os riscos a que já estão expostas e fazer do referido mapa um instrumento inócuo. Isto porque somente a partir do trabalho de monitoramento adequado serão percebidos os sinais de agravamento dos fenômenos, o que subsidiará as decisões acerca do acionamento do Plano de Contingência e a execução do protocolo lá estabelecido, com ordem de evacuação transitória, ou até a ordem de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2864

evacuação definitiva para os setores em que permite ainda a permanência. Por outro lado, outra parte da comunidade afetada, precisa deslocar-se, importando-lhe grande gravame em desfazer-se dos laços de pertencimento com os bairros e reclamando amplo esforço dos órgãos envolvidos na busca de soluções.

Registre-se, por oportuno, que o deslocamento das pessoas é forçado diante do estado de calamidade pública constatado, considerando a instabilidade do subsolo causada pela atividade de extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A. Reclama, então, providências no sentido de garantir a dignidade desta comunidade afetada, uma vez que os custos com esta saída, mesmo os temporários, não devem ser por ela assumidos, para além de todos os danos materiais e morais que tem sofrido. Até então, como demonstrado no tópico adequado, a União tem custeado o aluguel social para proporcionar aos moradores das áreas de maior criticidade a possibilidade de deslocamento de seus lares, na busca de garantir a segurança, integridade física e também a saúde.

Lamentavelmente o que se percebe é que a cada dia que passa sem que os réus adotem medidas efetivas tendentes à reparação dos danos ou ao menos na busca de diagnósticos dos danos, o meio ambiente permanece vulnerável e os atingidos submetidos à violações continuadas a seus direitos fundamentais.

As pessoas continuam privadas de suas casas ou continuam a delas sair, sem a possibilidade de exercer suas atividades econômicas em sua inteireza, permanecem em situação de incerteza, insegurança e instabilidade financeira e principalmente existencial. De outro giro, insiste o solo em movimentar-se vertical e horizontalmente sem que se possa saber se este deslocamento pode ser freado, ou ao menos atenuado, e quais as exatas consequências para o meio ambiente e para as vítimas.

E, enquanto isso, a empresa contesta as conclusões pela CPRM[16], sem que apresente qualquer estudo ou laudo isento e apto a demonstrar o que defende, na tentativa de proteger suas operações econômicas e o valor de suas ações, e busca opções para a continuidade da exploração de suas atividades, prestigiando os seus interesses econômicos em detrimento da concentração de esforços para reparar os danos causados.

Neste cenário, há de se mencionar que em que pese no Termo de Cooperação

16 Acessado em 08/08/2019: <<https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/07/presidente-da-braskem-diz-que-laudo-da-cprm-tem-falhas-e-atende-pressao-politica_80008.php>>

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2865

firmado entre a BRASKEM S/A, CREA e o Município de Maceió, com mediação do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado de Alagoas, figurarem a implementação de algumas ações pertinentes à mitigação dos efeitos e ao monitoramento do fenômeno, estas são ainda insuficientes para que isto ocorra de forma adequada e efetiva. Por outro lado, nenhuma medida quanto ao eixo da habitação fora cuidada neste ajuste. Assim, à empresa ora ré não cabe alegar que já cumpriu seu papel neste ponto e tentar compensar com medidas que ainda necessitam ser implementadas, uma vez que restou absolutamente evidenciado que o mencionado ajuste não ensejaria a assunção de responsabilidade e tampouco início de reparação dos danos, como já destacado em item próprio[17].

Desta feita, é oportuno afastar desde já e mais uma vez qualquer argumento que possa equivocadamente lançar a impressão de que a ré BRASKEM S/A tem colaborado à suficiência na superação do desastre ou que possa ajustar sua conduta. Assim é que se revela fundamental a intervenção judicial para determinar a execução das medidas adiante arroladas.

V – INTERESSE DE AGIR MESMO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE TERMOS DE COOPERAÇÃO CONTIDOS NO OBJETO DA DEMANDA

Em 03 de abril de 2019 fora celebrado Instrumento de Cooperação Técnica, tendo como partícipes o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (CREA-AL), o Município de Maceió e a Braskem S.A, mediado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Alagoas e Ministério Público do Trabalho (Anexo X).

No entanto, vale destacar que nada obstante a celebração de referido instrumento, este não guarda nenhuma relação com o objeto da presente ação – responsabilidade pelos danos

17 CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO

O presente Instrumento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando os compromissários de quaisquer outras responsabilidades, inclusive penal, administrativa, trabalhista e civil que visem à reparação integral dos danos ambientais e sociais verificados.

O presente Instrumento não inibe ou restringe a adoção de qualquer outra medida que se fizer necessária, inclusive judicial, durante e após a sua vigência.

Este Instrumento não inibe o Ministério Público do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal e/ou Ministério Público do Trabalho de adotar todas e quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis.

Este Instrumento não implica em reconhecimento de responsabilidade pelas partícipes e não será considerado com reconhecimento ou adiantamento de eventual obrigação de reparação de dano.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2866

materiais e morais às vítimas do desastre – remanescendo incólume o interesse de agir do *Parquet* Federal para o prosseguimento da presente demanda de conhecimento.

Nesta perspectiva, há de se salientar que as ações integrantes do plano de trabalho do instrumento celebrado entre o CREA-AL, Município de Maceió e a Braskem S.A., trata de questões pontuais, muitíssimo aquém para fins de tutela efetiva de todos os direitos coletivos afetados. Com efeito, esta não pressupõe a reparação dos danos sofridos pelas vítimas, mas algumas pontuais melhorias a serem empreendidas no monitoramento do fenômeno (a partir da doação de equipamentos), a realização de drenagem superficial e a realização de vistoria em alguns imóveis para fins de detectar as condições estruturais.

Por outro lado, deve-se deixar claro que o MPF atuou no referido instrumento de cooperação técnica apenas na condição de interveniente e não como partícipe.

Ademais, a Cláusula Nona (Dos efeitos do instrumento de cooperação), consigna expressamente que o referido instrumento não inibe ou restringe a adoção de qualquer outra medida que se fizer necessária, inclusive judicial, durante e após a sua vigência. Da mesma forma, não inibe o MPF de adotar todas e quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis. Vejamos:

> CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO
> O presente Instrumento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando os compromissários de quaisquer outras responsabilidades, inclusive penal, administrativa, trabalhista e civil que visem à reparação integral dos danos ambientais e sociais verificados.
> O presente Instrumento não inibe ou restringe a adoção de qualquer outra medida que se fizer necessária, inclusive judicial, durante e após a sua vigência.
> Este Instrumento não inibe o Ministério Público do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal e/ou Ministério Público do Trabalho de adotar todas e quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis.
> Este Instrumento não implica em reconhecimento de responsabilidade pelas partícipes e não será considerado com reconhecimento ou adiantamento de eventual obrigação de reparação de dano.

Destarte, por todos os ângulos que se examine a questão, verifica-se que o termo de cooperação celebrado, não guarda nenhuma relação com o objeto da presente ação, remanescendo incólume in casu o interesse de agir do Parquet Federal na presente ação.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2867

VI – DA VALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL

O Novo Código de Processo Civil incorporou expressamente à ordem jurídica o instituto da *translatio iudicii*, consistente na ideia de que, tanto em caso de incompetência absoluta quanto relativa, os efeitos dos atos decisórios praticados por juízo incompetente presumem-se existentes, válidos e eficazes até a aferição do juiz competente, que poderá revogar ou ratificar a decisão originária.

Sendo assim, diferentemente do antigo CPC, não mais se pode falar em nulidade automática e imediata de todos os atos decisórios emanados pelo juízo incompetente, tendo em vista que a nova dinâmica introduzida pelo art. 64, § 4º, da Lei nº 13.105/2015 sufraga a *"teoria da preservação da validade de atos processuais"*:

> *Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.*
> *(...)*
> ***§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.***

Nesse sentido, o escólio de Daniel Amorim Assumpção Neves orienta que *"no novo diploma processual o tratamento passa a ser homogêneo, prevendo o art. 64, § 4º do Novo CPC que os atos praticados por juízo incompetente são válidos, devendo ser revistos ou ratificados (ainda que tacitamente) pelo juízo competente. Significa dizer que durante o período de trânsito dos autos, que compreende a remessa dos autos pelo juízo que se declarou incompetente e sua chegada ao juízo competente, todos os atos já praticados continuaram a gerar efeitos, ficando a continuidade da eficácia de tais atos condicionados à postura a ser adotada pelo juízo competente que receberá os autos*"[18].

Sobre a temática, vejamos o seguinte precedente da Suprema Corte:

> **Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Improbidade administrativa. Processual. Incompetência absoluta. Anulação dos atos decisórios praticados. Exegese do art. 64, § 4º, do NCPC. Conservação da eficácia das decisões**

18 **Manual de Direito Processual Civil.** Salvador: Editora JusPodium, 2016. p. 166.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2868

> **até ulterior deliberação do juízo competente. Supressão de instâncias. Decisão que compete à Justiça estadual. Agravo regimental não provido.**
> 1. O art. 64, § 4º, do NCPC, introduzindo dinâmica distinta daquela do CPC/1973, previu que os atos decisórios praticados por juízo incompetente conservam sua validade e eficácia até posterior manifestação do juízo competente, o qual, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá ratificá-los ou não.
> 2. Reconhecida a competência da Justiça estadual para processar e julgar a demanda, a ela compete, **a priori**, analisar quais atos decisórios prolatados pelo juízo anterior serão ou não revogados, mesmo em casos de incompetência absoluta. Precedentes.
> 3. Excepcionalmente, a Suprema Corte poderá declarar, de imediato, a nulidade de deliberações, desde que satisfeitos os requisitos da urgência e/ou imprescindibilidade da medida, os quais não se encontram presentes no caso concreto. **(STF, AG. RE. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 850.933, RELATOR DIAS TOFFOLI, 28.4.2017)**

Sendo assim, considerando que não haverá nulidade automática dos atos decisórios determinados no presente processo, faz-se necessário definir os critérios objetivos para auxiliar o juízo competente na formação da convicção no sentido da preservação dos atos decisórios originários do juízo incompetente. Para tanto, a doutrina especializada ensina que:

> Se a incompetência se limitava à apreciação da matéria objeto da relação jurídica substancial, apenas **os atos decisórios definitivos quanto ao mérito** serão nulos e deverão ser renovados no juízo competente, ficando preservados os efeitos dos demais, notadamente os dos atos de natureza probatória. Por outro lado, se a incompetência alcançou o próprio procedimento, apenas deverão ser renovados os atos processuais incompatíveis com o procedimento adequado. **Em qualquer caso, a preservação da validade dos atos processuais pressupõe, como decorrência da confiança legítima, que tanto o autor quanto o juízo incompetente tenham agido de boa-fé, revelando-se escusável o erro de competência ou de procedimento** (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, Teresa Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Em observância da aludida doutrina, entende-se que é necessário o preenchimento de 02 (dois) requisitos para preservação dos atos decisórios praticados por juízo incompetente em relação ao direito material, quais sejam: a) os atos decisórios não podem ser definitivos, isto é, com resolução do mérito e em cognição exauriente, conforme as hipóteses do art. 487 do NCPC; b) erro escusável de competência e procedimento, revelado pela boa-fé dos legitimados ativos e do juízo incompetente.

No presente caso, é evidente que os requerimentos formulados na ação originária de n° 0800285-62.2019.8.02.0001 – *"tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública"*, proposta conjuntamente pela Defensoria Pública e Ministério Público do Estado de Alagoas, bem

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2869

como os respectivos atos decisórios praticados pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, estão revestidos de boa-fé e lealdade processual, especialmente em razão do bem jurídico tutelado (vida e integridade física dos moradores/empresários residentes na área afetada) e urgência quanto à necessidade de adoção de medidas para viabilizar a desocupação imediata dos residentes em face do risco aos supracitados bens jurídicos por força da iminência da quadra chuvosa.

Neste ponto, é salutar transcrever a ponderação realizada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, na hipótese da apreciação da liminar requerida:

> Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receio de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente.
>
> Assim, ante a gravidade da situação delineada nos autos, a indisponibilidade de ativos financeiros da ré no atual momento mostra-se necessária, mas não, por ora, no valor pretendido.

Certamente, é necessário ter em vista que a complexidade do caso concreto exigiu uma postura enérgica e imediata das instituições estaduais com foco na prevenção e precaução dos bens jurídicos envolvidos, a fim de tutelar os interesses da coletividade afetada (direitos individuais homogêneos), o que justifica o ajuizamento da presente ação coletiva exclusivamente em face de pessoa jurídica de direito privado perante a Justiça Estadual.

Como cediço, a competência da Justiça Federal é definida com base no critério constitucional em razão da pessoa – *"ratione personae"*. Com efeito, qualquer ação manejada em face de ente particular, sem qualquer demonstração de interesse direto e específico da União Federal, autarquias e empresas públicas federais, não teria o condão de fixar, inicialmente, a competência da Justiça Federal.

Aliás, é importante ressaltar que, durante o trâmite da ação coletiva, os contornos relativos à causa de pedir e pedidos foram cautelosamente readequados pela DPE/MPE para evitar a colidência com interesses de cunho eminentemente federal, o que levou ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em conjunto, peticionarem ao Juízo Federal visando ao

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2870

reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, o que fora acatado por decisão da 3ª Vara Federal.

Forte nos referidos argumentos de fato e de direito, vislumbra-se que não há dúvidas sobre a **inexistência de má-fé** na postura adotada pelas instituições legitimadas (DPE/MPE) quanto à eleição do foro de atuação, bem como do Juízo de Direito no que concerne à prática de atos decisórios no âmbito da presente ação coletiva, revelando-se que, de fato, **houve erro escusável sobre a competência para processar e julgar a presente demanda**.

No mais, **é certo que as decisões oriundas da Justiça Estadual não foram definitivas**, de modo que é plenamente plausível a preservação dos atos decisórios praticados pelo juízo incompetente.

VI.1 – DA NECESSIDADE DE FRUIÇÃO IMEDIATA DO MONTANTE BLOQUEADO EM FACE DA BRASKEM - R$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS):

Analisando o processo, verifica-se que o juízo da 2° Vara Cível da Capital, em 04 de abril de 2019, proferiu decisão interlocutória no sentido de conceder parcialmente a tutela de urgência requerida pela DPE/MPE, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da BRASKEM S/A até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), *"sendo R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para* ***o atendimento de demandas emergenciais dispendidas,*** *tais como obras de engenharia, prestação de serviços médico-hospitalares, aquisição de insumos,* ***dentre outros****"*.

Em face dessa decisão, foram interpostos agravos de instrumento tanto pelo polo ativo (DPE/MPE) como pela BRASKEM S/A. O recurso da empresa não foi provido pelo TJ/AL. Por outro lado, o recurso dos legitimados ativos (Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000) foi satisfeito em 02 (duas) oportunidades.

Na primeira, o relator do agravo de instrumento, Desembargador Alcides Gusmão, **suspendeu** a *"deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2871

16/04/2019, até ulterior análise do mérito do presente agravo, sob pena de constrição imediata do valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)". Porém, essa decisão foi objeto de **suspensão de liminar** perante o STJ, que suspendeu a decisão do TJ/AL e arbitrou *"seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos, no montante de R$ 2.669.674.286,30*".

Na segunda, o Presidente do TJ/AL, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, deferiu, em 25 de junho de 2019, o pedido cautelar de bloqueio do montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais). Novamente, essa decisão foi objeto de **suspensão de liminar** perante o STJ, que suspendeu a decisão do TJ/AL e arbitrou seguro garantia no valor de R$ 3.680.460.000,00.

Nesse cenário, verifica-se que, até o presente momento, há 02 (dois) seguros-garantias concretizados no processo, cujo valor total é de R$ 6.350.134.286,30 (seis bilhões, trezentos e cinquenta milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

É importante salientar que os 02 (dois) seguros-garantias apresentam como segurado a 2ª Vara Cível de Maceió/AL, sendo necessária a respectiva substituição pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária em Alagoas, por força da alteração da competência para julgamento da presente demanda.

Por outro lado, ainda há o bloqueio do valor de R$ 100.000,000,00 (cem milhões de reais) disponível ao juízo para fazer valer o objeto da tutela cautelar, conforme decisão do juízo de direito.

Frise-se que, em 02 de julho de 2019, os legitimados ativos (DPE/MPE) requereram ao Juízo de Direito que, diante da superveniência do Mapa de Setorização de Danos e da incapacidade financeira da Prefeitura de Maceió/AL, o valor de R$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais), deduzidos dos R$ 29.000,000,00 (vinte e nove milhões de reais) já bloqueados, fossem destinados ao pagamento de aluguel social em benefício de 2.500 famílias residentes da área mais crítica do bairro do Mutange, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por moradia, em razão da necessidade de evacuação imediata de moradores.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2872

Nesse ponto, é importante digredir que, com a divulgação do Relatório Conclusivo por parte do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, por ocasião da Audiência Pública realizada no dia 8 de maio de 2019, chegou-se na seguinte conclusão:

> **5. CONCLUSÃO**
> - O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) com base em todos os estudos e análises realizadas chegou às seguintes conclusões:
> Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos **bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL;** - No bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil (fissuras e rachaduras), a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorreicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado.

Destarte, percebe-se que, após o ajuizamento da presente ação coletiva, houve ampliação da área afetada, sendo certo que o Mapa de Feições (que dividia o bairro do Pinheiro em área vermelha, amarela e laranja) foi substituído pelo Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias, com inclusão de áreas de risco no bairro do Mutange e Bebedouro, consoante explicitado no tópico próprio IV – MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS.

Como mencionado acima, ressalte-se que, atualmente, o bairro do Bom Parto também foi abrangido na área afetada pelo problema socioambiental, conforme se depreende do recente Decreto n° 8.788/2019, lavrado pelo Município de Maceió/AL (Decreto de Calamidade Pública).

Em razão disso, o Juízo de Direito, em 23 de julho de 2019, ao analisar o novo pedido da DPE/MPE, deferiu a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento de alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00 por moradia, totalizando a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Na sequência, em 02 de agosto de 2019, o TJAL sustou, liminarmente, a supracitada liberação em favor da Prefeitura de Maceió/AL, sob o argumento de que não existia, na hipótese, a

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2873

demonstração de dados concretos sobre o quantitativo e discriminação dos beneficiários do montante liberado pela decisão. Para o Desembargador Relator, Dr. Alcides Gusmão, a ponderação dos bens jurídicos envolvidos na demanda permitia a utilização das verbas bloqueadas para pagamento do auxílio-aluguel, conforme solicitado pelos legitimados ativos, sendo patente o perigo da demora e descabido o pedido da BRASKEM para nova transformação do bloqueio em seguro-garantia. Porém, o relator entendeu que não havia informações precisas sobre o quantitativo de beneficiários cadastrados para recebimento da ajuda financeira e, por conseguinte, suspendeu o repasse imediato.

No momento, a suspensão da liminar no agravo de instrumento está pendente de julgamento perante o TRF da 5ª Região, após o declínio da competência.

Nesse contexto, entende-se, a princípio, como necessária a ratificação do bloqueio judicial do montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ativos financeiros da BRASKEM S/A – decisão do juízo incompetente que não foi reformada pelos órgãos judiciários superiores.

Por outro lado, vislumbra-se que, do total do montante bloqueado, R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões) estão disponíveis ao Juízo Federal de 1ª instância para efetivação da tutela cautelar deferida e ora ratificada.

Sendo assim, seguindo o parâmetro definido pela decisão liminar, especialmente no que diz respeito às demandas emergenciais, requer-se que o valor bloqueado pelo Juízo seja efetivamente utilizado durante o curso do processo, através da adoção de medidas adequadas para efetivação da tutela urgência requerida, nos termos do art. 297 do NCPC.

A princípio, entende-se que o montante bloqueado deve servir para que a Ré contrate equipe pericial independente e multidisciplinar para realização do censo populacional, do cadastramento da comunidade afetada e do levantamento pericial dos danos materiais sofridos, consoante tratado no tópico XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS.

Estudo e avaliação da comunidade semelhante já foi objeto de proposição pelo Município de Maceió/AL, na tentativa de pactuação do Termo de Cooperação Técnica II com a Braskem S/A, porém ainda não houve êxito.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2874

Sendo fiel aos detalhes, transcreve-se o item 2 do referido termo *in verbis*:

2. ESTUDO E AVALIAÇÃO DA COMUNIDADE

Antes de mais nada, há a necessidade de conhecer e entender a população residente nos bairros afetados, para melhoria no monitoramento e atualização constante do plano de contingencia, vulnerabilidades, ações de socorro e emergência, relocação temporária ou definitiva, ações de assistência social e subsídios as equipes de engenharia. Desta forma, precisará realizar, uma avaliação da comunidade e atividades comerciais, tendo como base as regiões do Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias (figura 2).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2875

Para a consecução dessa avaliação, será necessário a contratação de empresas para prestação dos serviços abaixo pontuados.

2.1 LEVANTAMENTO POPULACIONAL E EMPRESARIAL

Contratação de empresa especializada para realização do censo populacional, empresarial, cadastro dos moradores e comerciantes dos Bairros em questão. Deveram ser consideradas necessidades das secretarias municipais de saúde, educação, assistência social, habitação e economia, para execução dos formulários utilizados no levantamento.

2.2 ASSISTENCIA SOCIAL

Apoio aos assistentes sociais para auxiliar no diálogo para o processo de realocação da população e encaminhamentos necessários, bem como psicólogos para atender as famílias que necessitarem.

2.3 LEITURA TERRITORIAL ESTRATÉGICA

Contratação de empresa especializada para realizar diagnostico e levantamento de informações relevantes e socioeconômicas sobre a região

2.4 MONITORAMENTO E INDICADORES

Contratação de empresa especializada para oferecer metodologia e inteligência de levantamento e acompanhamento de metas indicadoras de performasse, no que se refere a pessoas cadastradas, pessoas removidas, atendimento psicológicos e sociais realizados, imóveis desocupados e monitoramento qualitativo.

Por outro lado, vislumbra-se que, diante da complexidade do caso concreto, há evidente necessidade de se viabilizar, por meio do valor já bloqueado pelo juízo: a) a prestação de assessoria técnica em favor dos afetados pelo desastre e a realização de diagnóstico dos danos socioeconômicos, conforme fundamentado no tópico XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2876

IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS.

A prestação de assessoria técnica em favor da comunidade afetada, através de entidade técnica – idônea, capacitada e com expertise prática renomada, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida, revela-se como instrumento importantíssimo para efetivação da transparência e amplo acesso à informação, com utilização de linguagem acessível e adequada, visando assegurar que a população – em nítida situação de vulnerabilidade social – reúna as condições necessárias, mediante conhecimento prévio dos riscos e consequências envolvidas, para tomar decisões acerca de sua situação jurídica, evitando-se a prática de atos de forma precipitada e possivelmente prejudiciais, em razão de desconhecimento e por influência de terceiros. Trata-se do mecanismo que permite a constante participação da comunidade afetada no processo de construção das soluções para o problema.

Neste ponto, não se pode olvidar que a influência negativa e assédio de terceiros em face dos moradores das regiões afetadas estão ocorrendo de forma generalizada, o que prejudica a tomada de decisão consciente pelos vulneráveis, conforme se depreende da seguinte matéria jornalística (https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/08/policia-apura-extorsao-de-advogados-contra-moradores-do-pinheiro-e-adjacencias_84597.php), tornando-se imprescindível a prestação de assessoria técnica através de entidade independente.

Por sua vez, a realização de diagnóstico dos impactos socioeconômicos será fundamental para esclarecer ao juízo, de forma clara e objetiva, os diversos danos, individuais, sociais e coletivos, provocados pelo problema socioambiental, revelando o cenário razoável para valoração do *quantum* indenizatório pleiteado na presente ação coletiva, que será objeto de liquidação na fase pertinente.

Salienta-se que, diante da complexidade do problema e da necessidade de adoção de medidas diferenciadas e imediatas para proteção da comunidade vulnerável, os supracitados instrumentos foram utilizados com êxito no caso do rompimento da barragem do Fundão, em Brumadinho/MG. Na hipótese, o MPF/MG e MPE/MG, conjuntamente, formalizaram "Termo de Ajustamento Preliminar" para efetivação dessas medidas, sendo certo que houve a contratação da empresa Fundo Brasil de Direitos Humanos, para realização da assessoria técnica, e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), para realização de diagnóstico dos danos socioeconômicos, senão vejamos:

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2877

7. DA ASSESSORIA TÉCNICA ÀS PESSOAS ATINGIDAS

7.1. Caberá às Assessorias Técnicas na forma do **TAP** e deste **Aditivo**, sob a coordenação, inclusive metodológica, do FUNDO BRASIL, prestar auxílio às pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades atingidas para (i) viabilizar, por meio do suporte e apoio necessários, a participação ampla e informada ao longo de todo o processo relativo ao diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais de seus direitos; (ii) assessorar tecnicamente e mobilizar as comunidades atingidas nas ações voltadas à reparação integral, em curso ou que venham a ser realizadas; (iii) solicitar ao FUNDO BRASIL que demande às **Empresas** ou a terceiros por elas indicados e/ou que lhes prestem serviços, devida e expressamente por elas autorizados, para que forneçam às pessoas atingidas (por meio do FUNDO BRASIL, da assessoria técnica ou diretamente), informações de seu interesse, no tempo e modo devidos; (iv) emitir pareceres técnicos quanto à identificação dos danos, com o respectivo detalhamento, e dos pleitos dos atingidos, com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico pela FGV; e (vi) oferecer formação em direitos humanos para os representantes das comunidades atingidas.

5. DA METODOLOGIA DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

5.1. Observados os procedimentos previstos no **TAP** e neste **Aditivo**, o diagnóstico a ser produzido deverá avaliar a integralidade dos danos socioeconômicos resultantes do rompimento da barragem de Fundão, de maneira plena, de acordo com o escopo detalhado, bem como o plano do trabalho elaborados conjuntamente pela FGV, FUNDO BRASIL e **Ministério Público**, e apresentados previamente à assinatura do contrato, observando as disposições previstas em leis, tratados e convenções ratificados pelo Estado brasileiro e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio.

5.2. O diagnóstico mencionado na Cláusula anterior será realizado seguindo os princípios e regras estabelecidos neste **Aditivo,** no **TAP**, e nas propostas técnicas e comerciais aprovadas pelas Partes, de acordo com as melhores técnicas, observando os deveres de lealdade, moralidade, independência técnica e responsabilidade perante o **Ministério Público**, bem como seguindo as normas mencionadas na cláusula anterior.

Ante o exposto, requer-se que o juízo competente ratifique os atos decisórios praticados pela Juízo de Direito da 2ª Vara da Capital, especialmente o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ativos financeiros da BRASKEM S/A, efetivando, ainda, a tutela cautelar para que o referido valor seja utilizado para: a) viabilizar o o censo populacional, o cadastramento da comunidade afetada e o levantamento pericial dos danos materiais sofridos pelas vítimas/atingidos; b) prestação de assessoria técnica em favor dos afetados pelo problema socioambiental e realização de diagnóstico dos danos socioeconômicos, ambas através de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2878

contratação de entidade técnica – idônea, capacitada e com expertise prática renomada, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida; c) custeio do aluguel social da parcela da população que precise ser deslocada de forma emergencial, enquanto não sobrevier decisão que individualize os valores dos danos, conforme fundamentado no tópico **XIV – DO DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL.**

Ademais, requer-se que os 02 (dois) seguros-garantias apresentados pela BRASKEM prevejam como segurado a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária em Alagoas, por força da alteração da competência para julgamento da presente demanda.

VII – DOS RECURSOS MINERAIS E DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO EXECUTADA PELA BRASKEM S.A. EM ALAGOAS

VII.1 – NOÇÕES GERAIS SOBRE A DISCIPLINA NORMATIVA DOS RECURSOS MINERAIS

Os recursos minerais, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição Federal de 1988, são bens da União, inclusive os do subsolo, garantido-se, apenas, a propriedade do produto da lavra ao eventual concessionário, conforme preceituado no art. 176 da Carta Magna.

O art. 22, XII, da CRFB, dispõe que competirá privativamente à União legislar sobre minas, jazidas e outros recursos minerais e metalurgia.

Por sua vez, o Decreto-lei 227/1967 (Código de Mineração) diferencia jazida de mina, em função de sua exploração. Nesse contexto, jazida é toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra e que possua valor econômico. Já a mina é a jazida em lavra, ainda que suspensa. Nesta perspectiva, entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o seu beneficiamento. Repise-se que se considera mina a jazida que esteja com a lavra/exploração suspensa.

Deve-se destacar que a legislação minerária foi modificada recentemente, a partir da Medida Provisória n.º 790, convertida na Lei n.º 13.575/2017, a qual criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), extinguindo-se o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2879

As competências da ANM estão descritas no art. 2° do mencionado diploma legal.

Vale ressaltar que não poderá ser outorgada a lavra quando ela for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer os interesses que superem a utilidade industrial. Ademais, a lavra será considerada ambiciosa quando comprometer seu ulterior aproveitamento econômico da jazida.

O artigo 2º, IX, da Resolução CONAMA n.º 01/1986, dispõe que a atividade de extração de minérios como causadora de significativa degradação ambiental, sendo, portanto, obrigatória a prévia realização de estudo ambiental EIA-RIMA. Já a Resolução CONAMA 09/1990, regula a extração de recursos minerais, sendo que a pesquisa mineral demandará prévio licenciamento ambiental.

Deve-se salientar, ainda, que a atividade exploratória de minerais é altamente impactante ao meio ambiente. Sendo assim, a Constituição Federal exige expressamente do poluidor a recuperação do meio ambiente degradado (art. 225, § 2º, da CFRB).

Destarte, na exploração de minerais, tendo em vista seu grande impacto ao meio ambiente e à comunidade ao seu entorno, deve-se observar diversos regramentos normativos, legais e constitucionais, no intuito de mitigar os possíveis prejuízos a serem causados.

VII.2 – PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA PELA BRASKEM S.A.

Conforme documentação apresentada pela Braskem ao MPF, datada de 15 de abril de 2019 (constante do IC 1.11.000.000027/2019-81 - **Anexo I**), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal, *"O procedimento de perfuração envolve 03 fases: a primeira fase é perfurar a 20m de profundidade e instalar revestimento de 20"; a segunda fase é perfurar até 400m e instalar o revestimento de 13 3/8" e a terceira fase é perfurar até 1200m e instalar o revestimento de 9 5/8 em uma profundidade de 1100m. Todos os revestimentos instalados são cimentados".*

Após desenvolvimento completo dos poços, inicia-se o processo de lavra. De acordo com as informações contidas às fls. 2/3 da Nota Técnica nº 01/20119 – SPM/ANM (constante do IC 1.11.000.000027/2019-81 - **Anexo I**), encaminhada ao MPF pela Agência Nacional de Mineração – ANM:

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2880

O método de lavra é por dissolução subterrânea de cavidades controladas, em ocorrências de sal-gema situadas em grandes profundidades (camada de sal entre 900 a 1200 metros de profundidade), extraída sob a forma de salmoura saturada em cloreto de sódio, pela injeção de água por poços tubulares profundos".

A salmoura (NaCl + **água) obtida é enviada a uma planta química de cloro soda por dutovia (salmoroduto) também em Maceió/AL, na qual, após processo de eletrólise do cloreto de sódio (NaCl), são gerados a soda cáustica, a partir do sódio, e o íon cloro, que adicionado ao eteno é o insumo para fabricação de uma resina termoplástica em pó (o outro produto final da planta), que abastece fabricantes de produtos de cloreto de polivinil (PVC).**

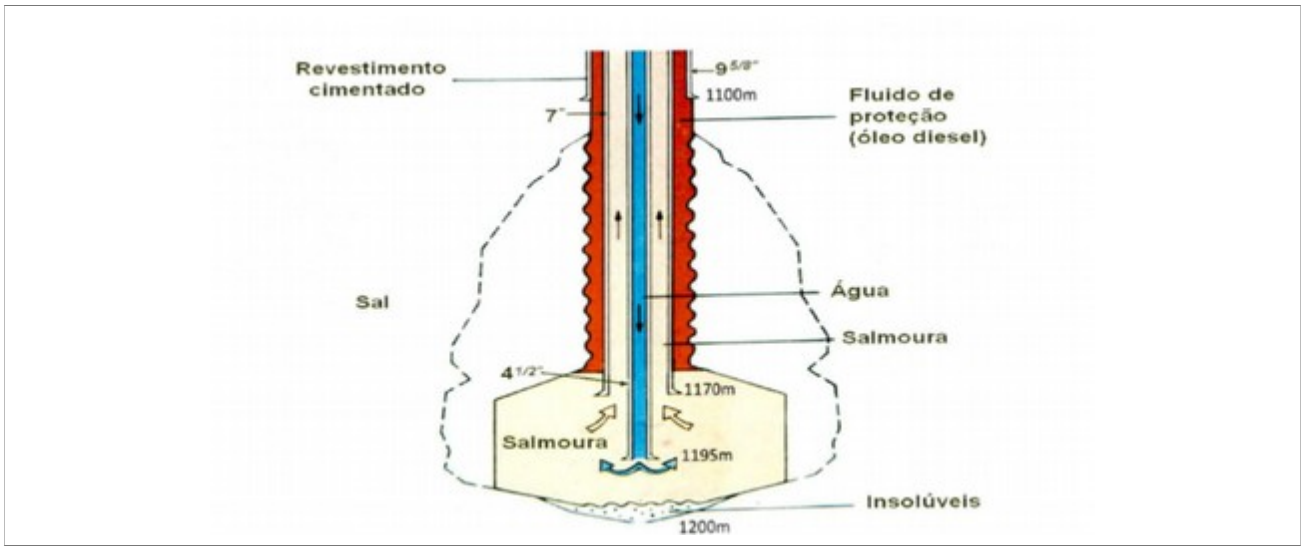

Para que seja possível a extração de sal-gema, nos moldes explicitados supra, é imprescindível a obtenção da concessão de lavra pela empresa, que é outorgada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, precedida das devidas licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente. A concessão de lavra está sujeita, ainda, a critérios e condições estabelecidas pelo Código de Mineração e pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

No que concerne especificamente à Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, sabe-se que é empresa detentora da concessão de lavra outorgada nos anos de 1970/71, por meio do Decreto de Lavra n° 66.718, de 15/06/70 (retificado pelo Decreto n° 69.037, de 09/08/71), no Município de Maceió/AL, para extração de sal-gema, com início das operações em 1976. A mencionada Concessão de lavra de sal-gema autoriza a lavra na poligonal referente ao Processo minerário nº 48.425.0006.648/1965.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2881

Por sua vez, as licenças ambientais para a exploração de atividades que causem impacto ao meio ambiente no Estado de Alagoas são concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade consiste na execução da política ambiental do Estado (Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988).

No que concerne à atividade de extração de sal-gema pela Braskem, foram concedidas pelo IMA/AL as seguintes licenças de operação:

- **Licença de Operação nº 203/2017 – IMA/GELIC (anexo VIII), que renova a LO nº 92/2015, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar o Salmouroduto – transporte de salmora (sal e água) através de dutos**. Validade: 27 de junho de 2027. (assinada pelo Direto Presidente em exercício – Leonardo Lopes de Azeredo Vieira. Datada de 19 de setembro de 2018.

- **Licença de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC (anexo IX), que renova a LO nº 166/2011, por meio da qual autoriza a empresa Braskem S.A a operar a Base da Unidade de Mineração, localizada em sua sede e dos poços de produção de sal: 17,16,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38.** Validade: 31 de março de 2022, se cumpridas as condicionantes que constam no verso, bem como dos demais anexos constantes do Processo IMA nº 4903-4249/2014. Datada de 31 de março de 2016.

Nesse sentido, entre 1976 e 2018, a Braskem desenvolveu **35 (trinta e cinco) minas/poços**, dos quais 4 (quatro) estavam **em funcionamento** até a data de 08 de maio de 2019, dia da apresentação do Relatório Síntese 01, pela CPRM, sendo eles o **M#32, o M#33, o M#34 e o M#35;** 3 (três) foram arrasados/tamponados (M#3D, M#5D e M#8D) há mais de 20 anos, havendo dúvidas quanto ao arrasamento do poço M#4, de acordo com o que registrado no Parecer Técnico n° 772/2019 – SPPEA (anexo V). Por sua vez, os poços M# 30 e M#31 foram paralisados em 2018, após os sismos ocorridos em março de 2018.

Neste ano de 2019, 3 (três) novos poços estariam em fase de implantação (M36, M37, M38), sendo que o poço M#36D já foi perfurado até 980 metros e encontra-se paralisado por questões operacionais, aguardando a contratação e chegada de equipamentos específicos para continuidade da atividade, e já se encontra com revestimento de 13 3/8” instalado. Por sua vez, o poço M#37 está com 628 metros de profundidade e já possui revestimento de 13 3/8 instalado, conforme documentação apresentada pela Braskem a este MPF, datado de 15 de abril de 2019 (constante do IC 1.11.000.000027/2019-81 - **Anexo I**), em resposta ao Ofício nº 214/2019/PR/AL – 9º Ofício, deste *Parquet* Federal. Em relação ao poço M#38, este encontra-se apenas licenciado pelo IMA (LO nº 157/2016)

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2882

Os poços de extração de sal-gema podem ser **verticais** ou **direcionais** e, no caso dos poços direcionais, a cabeça do poço fica em local distinto da cavidade de extração de sal-gema.

Os poços de extração de sal-gema da Braskem S.A. identificados como direcionais são: M18D, M19D, M 20D, M 21D, M 24D, M25D, M26D, M27D, M28D, M29D, M33D, M34D e M35D.

Ocorre que, ao longo das investigações relacionadas ao "caso do bairro do Pinheiro", veirficou-se que muitos dos poços desenvolvidos pela Braskem S.A., para a extração de sal-gema, apresentaram desabamentos (alguns deles por mais de uma vez) e, ainda assim, permaneceram com seu funcionamento nos mesmos moldes.

Nesse contexto, pela extração realizada de maneira de maneira irresponsável pela Braskem S.A. é que deverá esta empresa, além de arcar com os danos socioambientais na região afetada (o que vem sendo requerido em sede de ACP própria, também em trâmite nesta 3ª Vara Federal/AL), proceder à reparação indenizatória das vítimas e pessoas atigindas pelo referido fenômeno, o que se pretende com a presente ACP.

VIII – DO DIREITO DOS DESASTRES – DESASTRES NATURAIS E DESASTRES ANTROPOGÊNICOS[19]

Consoante já referido, a causa de pedir na presente ação é calcada na responsabilidade da demandada, em razão de sua atividade e das intervenções antrópicas da empresa Braskem S/A terem dado causa os desastres verificados nos bairros afetados atualmente, quais sejam, Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto de acordo com os Decreto nº 8.658/2018, Decreto nº 8.699/2019 e Decreto nº. 8.788/2019 da Prefeitura de Maceió.

Nesse contexto, nos valemos das lições do Dr. Délton Winter de Carvalho acerca do novel Direito dos Desastres, *in verbis*:

> Apesar de se tratarem de eventos que acompanham historicamente a humanidade, as décadas recentes apresentam uma elevação significativa das ocorrências tanto dos

19 Parte elaborada tendo como referência a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região na pessoa da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lôbo Ferreira.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2883

> chamados desastres "naturais" como dos "antropogênicos". Diante das expectativas provenientes dos cenários climáticos previstos para as próximas décadas, pode-se antever um agravamento de eventos climáticos extremos e de suas consequências. Em conformidade com o último *World Disaster Report*, elaborado pela International Federation of Red Cross and Crescent Societies, apenas na década entre 2006-2016 ocorreram mais de 771 mil mortes atribuídas a desastres e dois bilhões de indivíduos foram afetados por eventos severos. Segundo esse relatório, os danos excederam US$ 1,5 trilhão[20].

Nessa perspectiva, segue o doutrinador apontando que o principal foco do chamado Direito dos desastres, numa primeira geração histórica de normas de Direito Internacional, foi para resposta pós-desastres, dando mais atenção e sendo mais eficiente no "lado direito" do "círculo de gestão de riscos de desastres", o que significa nas fases de resposta de emergência, compensação e reconstrução[21].

Consoante preleciona o autor supracitado, apenas recentemente vem ocorrendo uma destacada mudança na compreensão do papel do Direito Internacional na direção também da gestão dos desastres a partir das fases da prevenção, da mitigação e do preparo aos desastres. Trata-se, portanto, a exemplo da própria redução de riscos de desastres (*Disaster Risk Reduction* – DRR), de "uma espécie de 'segunda geração' dentro do direito internacional dos desastres, do qual as ramificações e implicações jurídicas ainda estão por ser inteiramente exploradas"[22].

Nesse sentido, resta manifesto o crescimento recente da necessidade e do interesse do Direito Internacional pela redução dos riscos de desastres e suas implicações legais, sendo tal fato demonstrado pela formação de um significativo corpo normativo internacional sobre o tema.

Contextualizando historicamente o novel Direito dos Desastres, o professor Délton Winter de Carvalho evidencia que em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a década de 1990 como a década internacional para a redução dos desastres naturais (*International Decade for Natural Disaster Reduction – IDNDR*), formando uma primeira fase de aumento da conscientização acerca do tema. O objetivo dessa proclamação era "reduzir, por meio de ações

20 IFRC. **World Disaster Report.** 2016. p. 232-263. Disponível em: <https://www.ifrc.org/Global/Documents/Secretariat/201610/WDR%202016-FINAL_web.pdf.>. Acesso em 28.10.2018

21 FARBER, Daniel. "Disaster Law in the Anthropocene."In: Jacqueline Peel; David Fisher. **The Role of International Environmental Law in Disaster Risk Response**. Leiden/Boston: Brill Nijhoff, 2016. p. 43.

22 "a sort of 'second generation' within international disaster law, whose legal ramifications and implications are still to be fully explored." BARTOLINI, Giulio; NATOLI, Tommaso. **Disaster Risk Reduction: an International Law perspective. Questions of International Law**. 2018. Disponível em http://www.qil-qdi.org/disaster-risk-reduction-international-law-perspective/. Acesso em 20 de out. 2018.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2884

internacionais concertadas, especialmente em países em desenvolvimento, a perda de vidas, danos à propriedade e perturbações sociais e econômicas causadas por desastres naturais". No original: "to reduce through concerted international actions, especially in developing countries, loss of life, property damage and social and economic disruption caused by natural disasters"[23].

Nessa seara, não se pode deixar de concluir que, atualmente, há um aprofundamento do papel atribuído e nas referências feitas por documentos internacionais à redução de riscos de desastres. Segundo o referido autor, a característica marcante desta década consiste na adoção de uma abordagem de múltiplos riscos e múltiplos setores (*multi-hazard and multisectoral approach*). A integração e convergência com outros ramos do Direito Internacional como o ambiental, direitos humanos, mudanças climáticas ou desenvolvimento sustentável é outra característica marcante da atual perspectiva do IDL. Nesta esteira histórica surge o *Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030*, United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). *Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030.*[24]

Nesse diapasão, o *Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030* conta com sete metas e quatro prioridades de ação, apresentando como objetivo a redução substancial de riscos de desastres e vidas. Desta forma, o DRR como um dever de Direito Internacional ganha forma a partir de uma série de tratados internacionais e regionais, acordos e diretrizes, assim como legislação e instrumentos regulatórios em nível doméstico desenhadas para reduzir **impactos físicos ou antropogênicos** sobre as comunidades afetadas, suas economias e meio ambiente.

Levando-se a efeito uma simples pesquisa sobre o tema dos desastres socioambientais, vê- se que muitos trabalhos acadêmicos adotam a seguinte classificação: a) desastres naturais: climatológicos (estiagens, incêndios, etc), geofísicos (deslizamentos de terra, terremotos, abalos sísmicos, etc), biológicos (epidemias, pragas, etc) e hidrológicos (inundações, enchentes, etc), e b) desastres antropogênicos representados por: avanço desenfreado da Ciência, da Tecnologia e da Economia e uso e consumo irresponsável dos recursos naturais.

Nesse contexto, buscando caracterizar o desastre puramente natural, no nosso entender, seria aquele que, mesmo não havendo nenhuma intervenção antrópica este ocorreria, a

23 **UNGA Resolution A/RES/42/169** of 11, December 1987.

24 **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030**. Disponível em: <https://www.unisdr.org/we/coordinate/sendai-framework>. Acesso em: 26 out2018. Negociado durante a terceira World Conference on DRR e aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2885

exemplo de um terremoto, um furação uma inundação de um rio em uma área que não tivesse sofrido intervenções antrópicas. Por outro lado, o desastre antropogênico seria aquele ocorrido em razão de atividades humanas. Dito isso, abstraindo-se as intervenções antrópicas o mesmo não teria acontecido, ou seja, a intervenção humana é o cerne principal desses tipos de desastres.

No Brasil, a concepção dominante de desastre como fenômeno naturalístico tende a vinculá-los a eventos naturais desencadeadores de danos humanos, patrimoniais e extrapatrimoniais e reforçando a distinção cartesiana entre homem e natureza, concebendo desastres como eventos naturais, não habituais, de previsibilidade e intensidade irresistíveis.

Ocorre que não há mais sentido atualmente nessa divisão, uma vez que não se pode olvidar as intervenções antrópicas e as atividades e condutas modificadoras do ser humano diuturnamente infligidas ao meio ambiente. Não havendo como se falar em desastres puramente naturais. Convergindo-se essas racionalidades se chega numa noção distinta e separada de risco e desastre, tendo esse não apenas como fonte de medo e resultado inexorável do progresso, mas, principalmente, como forma de prevenção e de tomada de decisão envolvendo a sociedade como um todo, setores públicos e privados. Começa-se uma noção de integração que antes não era vista.

Nesse contexto, buscando se caracterizar o desastre puramente natural, no nosso entender seria aquele, que mesmo não havendo nenhuma intervenção antrópica este ocorreria, a exemplo de um furação.

Ademais, mesmo havendo essa classificação acadêmica, certo é que eles (naturais e antropogênicos) estão muitas vezes, diretamente ligados, conforme as lições de Marcia Andrea Bühring:

> Em que pese a separação para conceituação, o caráter híbrido dos desastres decorre do fato de que nem sempre o evento danoso decorrerá de apenas um fato, podendo, assim, ser resultado de várias causas. **Logo, mesmo que o fator que desencadeou um desastre seja natural, as ações humanas podem amplificar e agravar os efeitos de tal episódio**. (2018, p. 204). (grifo nosso).

Destarte, no contexto objeto da presente ACP, não se pode olvidar que o desastre ocorrido nos Bairros afetados, se originou das atividades/intervenções antrópicas oriundas da mineração, a qual se caracteriza por estabelecer uma situação oposta a do processo sucessivo natural.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2886

IX – DOS DESASTRES ANTROPOGÊNICOS, CAUSADOS PELAS ATIVIDADES/INTERVENÇÕES ANTRÓPICAS MINERÁRIA DA RÉ BRASKEM S/A[25]

Inicialmente, no que concerne aos desastres antropogênicos, conforme acima referido que são aqueles ocorridos em razão de atividades antrópicas, qual seja, se abstraindo as intervenções antrópicas o mesmo não teria acontecido.

Nesse contexto, conforme demonstrado no item "**III – DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A RESPECTIVA RESPONSABILIDADE DOS DEMANDADOS",** o desastre ocorrido nos bairros de Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto tiveram como causa primordial e determinante as intervenções antrópicas oriundas da mineração da empresa demandada.

Com efeito, resta indubitável as intervenções antrópicas causadoras dos fenômenos verificados nos bairros antingidos, considerando que A BRASKEM é a empresa responsável pela exploração de jazidas de sal-gema localizadas na região declarada de calamidade pública. Nesse contexto, resta claro que desde 1974 (data de construção da 1ª fábrica de cloro-soda no estado) e, apesar de sua localização eminentemente em área urbana, foram concedidas as autorizações para a respectiva exploração mineral no Município de Maceió/AL.

Nesse diapasão, as informações presentes no portal eletrônico "História de Alagoas", de autoria de Edberto Ticianeli, publicadas em 22 de novembro ano de 2015, denotam que "A construção da fábrica de cloro-soda, o campo de salmoura e o terminal marítimo, em **Maceió**, tiveram início em 1974. A produção comercial só teve início em fevereiro de 1977 e a unidade de dicloretano, em 1979"[26].9

Desde então, ou seja, há mais de 40 (quarenta) anos tendo em vista que suas operações começaram em 1976, a BRASKEM S/A vem extraindo a salmoura nas grandes jazidas de sal existentes no subsolo da Lagoa Mundaú e na região dos bairros do Pinheiro, do Mutange, do Bebedouro e do Bom Parto.

Contextualizando a operação, e conforme afirmado em diversas ocasiões pela própria

25 Parte elaborada tendo como referência a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região na pessoa da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lôbo Ferreira.

26 TICIANELI, Edberto. **História de Alagoas.** 2015. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/descoberta-da-sal-gema- em-alagoas-foi-por-acaso.html.>

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2887

empresa demandada, corroborado pelos estudos e relatórios conclusivos, para extração da Salmoura, é injetada água em altíssima pressão na rocha de sal através de um tubo, com a finalidade de fluidificar a rocha, e extrair, por outro tubo, a Salmoura (que é o sal em estado líquido). Assim sendo, a BRASKEM, para a extração de salmoura, precisa utilizar importantes aquíferos existentes na região para obter êxito nessa atividade mineradora de extração da sua matéria-prima. Uma vez exaurido o sal de determinada caverna, esta é desativada, devendo-se preencher a cavidade (um espaço com média de 70 metros de diâmetro por 150 metros de altura) com água em toda sua totalidade ou de outra forma promover sua estabilização.

Nesse diapasão, o laudo da CPRM deixa claro o nexo causal entre a atividade de mineração da BRASKEM e o fenômeno que vem ocorrendo nos bairros afetados. Em uma linguagem mais simples, poder-se-ia dizer que cavidades não preenchidas, não tratadas e/ou não monitoradas como devido, movimentam-se chegando ao topo da camada de sal e ativando falhas geológicas de mais de 200 milhões de anos. As camadas de terra acima da camada de sal sofrem essa interferência, fato que somado a fatores como áreas de alagamento e drenagem insuficiente de águas pluviais, promovendo abalos na camada de rocha (imediatamente acima da camada de sal), gerando os chamados sismos na região (tremores de terra), os quais já são do conhecimento de todos.

Nesse contexto, não se pode olvidar a importância da mineração para o desenvolvimento do país, no entanto, também deve se ter em mente a característica altamente degradadora da atividade minerária, a qual deve ser executada com o máximo de cautela e adotando todas as providências cabíveis visando mitigar os impactos ambientais. Com efeito, consoante bem pontuou o Atlas da ONU "Mapeando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Mineração":

> A mineração é uma indústria global e está frequentemente localizada em áreas remotas, ecologicamente sensíveis e menos desenvolvidas, que incluem diversos territórios. Quando gerida de forma adequada, pode criar empregos, estimular a inovação e trazer investimentos e infraestrutura em uma escala de mudanças de longo prazo. **No entanto, se mal administrada, a mineração pode também levar à degradação do meio ambiente, ao deslocamento de populações, à desigualdade e aumento de conflitos, entre outros desafios**.[27] (pág. 4) (grifos nossos).

27 ONU. **Mapeando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Mineração.** Disponível em:<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/atlas-mineracao-ods.pdf>.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2888

Ora, uma atividade minerária por mais de quarenta anos sem estudos de Impacto ambiental, conforme existe à Carta Magna, inevitavelmente traria os efeitos deletérios verificados nos bairros afetados.

Deve-se salientar, ainda, que a atividade exploratória de minerais é altamente impactante ao meio ambiente. Sendo assim, a Constituição Federal exige expressamente do poluidor a recuperação do meio ambiente degradado (art. 225, § 2º, da CFRB).

No mesmo sentido, em âmbito internacional, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, culminou na Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual tem como Princípio 17:

> A avaliação do impacto ambiental, como instrumento nacional, será efetuada para as atividades planejas que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente e estejam sujeitas à decisão de uma autoridade nacional competente.

Verifica-se portanto que não poderia ser senão os efeitos verificados e a situação dos bairros afetados pela mineração da Braskem que deram causa ao reconhecimento e decretação do estado de calamidade pública.

Ora, por mais que a ora Ré se insurja e se estenda em discussões estéreis acerca da validade do laudo da CPRM do Brasil, atribuindo-lhe nomes que tentam infirmar-lhe a validade, ou seja, buscando desnaturar, impingindo-lhes várias pechas, chamando-o de "relatório preliminar", tal fato não possui o condão de desnaturar os estudos conclusivos levados à efeito pela empresa pública Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

Inclusive, a demandada olvida a sua omissão em não concluir os estudos dos sonares que deveria ter feito como rotina de monitoramento das cavernas de extração de sal (em torno de 35). Se necessitando buscar à intervenção judicial, para tanto se postulou por meio de decisão judicial na ACP proposta pelo MPF, cujo objeto dentre outros, é obrigar a demandada a realizar os estudos de sonar dos poços que ainda não foram realizados/concluídos,

Saliente-se ainda que tal fato também não se mostra apto á afastar sua responsabilidade. Ao revés, só demonstra sua falta nessa providência elementar naquilo que se ordinariamente feito teria evitado todo o sofrimento e desespero de comunidades e agora totalmente

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2889

desalentadas, pois nem o poder público nem a empresa conseguiram até o presente momento acenar para onde possam ir.

Com efeito, por mais que insista a empresa Ré em denominar os estudos de órgãos competentes como mero "*relatório preliminar*", tal denominação por ela escolhida não possui o condão de afastar a conclusividade dos estudos pelo órgão competente para tal. Ao revés, por várias oportunidades de falar sobre sua atuação, a ora Ré limita-se a negar o referido laudo sem a base técnica necessária, e estudos a refutar os resultados dos estudos e conclusões dos laudos técnicos levados à efeito pelo órgão publico Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

Nesse contexto, não conseguiu a demandada demonstrar a razão plausível apta à justificar a razão de não ter realizado a totalidade dos estudos anteriores dos sonares; sem justificar a razão de ter negado à CPRM que havia subsidências nos terrenos, o que evidencia seu propósito deliberado de eternizar discussões técnicas que apontaram sua responsabilidade exclusiva, conduzindo a sociedade e o judiciário a erro, sabedora de que os estudos dos sonares faltantes apenas refinarão o estudo, mas as crateras em movimento não vão deixar de existir e nem menos o risco de ocorrência da maior catástrofe que o povo brasileiro tenha tido conhecimento, quiçá mundial.

Ora, a atividade minerária por décadas, sem os estudos dos impactos ambientais respectivos e sem o devido monitoramento das cavidades por diversos processos, entre estes, os estudos de sonares e, para acompanhamento da estabilidade das cavernas resultantes de extração do salgema a mais de 1000 (mil) metros de profundidade, e o desmoronamento das cavidades dentre outros problemas, deu origem aos abalos sísmicos, à instabilidade atual do solo e à destruição dos imóveis, à destruição da condição econômica local e à destruição da saúde e da paz dos habitantes locais (IC fls 315/392 - relatório da CPRM do dia 08.05).

Nesse diapasão, mostra-se temerário à comunidade e ao meio ambiente o fato da empresa demandada operar em atividade de exploração minerária por quase quarenta anos, extraindo mais de uma tonelada de sal-gema em cada mina, num total de trinta e cinco **sem cumprir a exigência do necessário Estudo de Impacto Ambiental – EIA, na forma como preconizado na Carta Magna**.

Não se pode olvidar que o **DESASTRE ANTROPOGÊNICO** causado pelas

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2890

INTERVENÇÕES ANTRÓPICAS concernentes à **MINERAÇÃO**, mormente considerando a característica naturalmente degradadora dessa exploração, aliados às omissões, desídia em monitorar diuturnamente a situação das cavernas que foram extraídas o sal, deram causa à situação de calamidade pública com enormes problemas e prejuízos de toda ordem às comunidades atingidas dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange e também do Bom Parto.

Nessa perspectiva, também não se pode olvidar a função social da propriedade, explicitado no item X, para tanto invocamos as lições de Flávio Tartuce, tratando sobre o tal princípio, evidencia o que se segue:

> [...] é possível dizer que a função social pode se confundir com o próprio conceito de propriedade, diante de um caráter inafastável de acompanhamento, na linha do preconizado por Duguit. **Assim, a propriedade deve sempre atender aos interesses sociais, ao que almeja o bem comum, evidenciando-se uma destinação positiva que deve ser dada à coisa.** (2017, p. 633).

Por outro lado, cumpre trazer a lume e transcrever texto do **Código de Ética da própria Braskem S/A**, que expõe, *ab initio,* os princípios norteadores de "saúde, meio ambiente" e "responsabilidade social", princípios que **DEVERIAM** nortear o comportamento da demandada nas relações sociais:

> Nas situações de trabalho, onde quer que elas ocorram, os Integrantes, além de cumprir com os requisitos legais de cada local, devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:
> - ao respeito pela dignidade;
> - ao valor de cada pessoa;
> - ao direito à vida e à liberdade
> - ao direito ao trabalho e à educação
>
> Os Líderes têm o dever de promover sua própria saúde e de apoiar seus Liderados neste sentido, bem como, promover a segurança das operações e a **conservação ambiental nas comunidades em que atuam**.
> (...)
> Os Integrantes devem cumprir com sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com produtividade, com a prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, **respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades**. Assim, satisfazem seus Clientes, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países e das regiões em que atuam e geram riquezas para a sociedade. (grifos nossos).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2891

Nesse diapasão, não obstante a Braskem S/A divulgue, para a sociedade em geral, que em seus empreendimentos protege o meio ambiente, o que se viu e o que se vê é o total descaso com as medidas protetivas ao meio ambiente e à comunidade de seu entorno e a ausência de responsabilidade socioambiental e socioeconômica. A responsabilidade social, tão em moda, não pode ser vista apenas como uma "jogada" de *marketing*, como se a solidariedade fosse um favor, um ato de benevolência.

Ora, apesar de todos os estudos apontarem a relação causa efeito oriunda da atividade antrópica minerária, a empresa sempre buscou se esquivar, inclusive olvidando à sua responsabilidade social e a função social da propriedade, ainda que não fosse responsável deveria atuar em conformidade com tais diretrizes. Nesse diapasão, o artigo 2º da Lei n.º 12.608, de 10/04/2012, que trata da atuação da **DEFESA CIVIL**, preconiza:

> Art. 2º. É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
>
> § 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de **entidades públicas ou privadas** e da sociedade em geral. grifamos
>
> § 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.[28]

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, resta indubitável o nexo causal da atividade antrópica minerária com o desastre ocorrido, **desastre puramente antropogênico**, e a necessária indenização das vítimas por quem deu causa, conforme explicitado nos itens VIII e seguintes.

X - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A função social da propriedade é um princípio que tem por finalidade dar sentido mais amplo ao conceito econômico de propriedade, encarando-o como uma riqueza que se destina à produção de bens que satisfaçam as necessidades sociais.

O princípio está regulado na Constituição Federal, em seu art. 170, incs. II e III:

28 BRASIL. **Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2892

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> II - propriedade privada;
> III - função social da propriedade;

Logo, a Magna Carta erigiu à qualidade de princípios de ordem econômica a propriedade privada e a função social da propriedade, sendo o primeiro pressuposto necessário do segundo.

Já havia a própria Constituição tratado da matéria em seu art. 5º, incisos XXII e XXIII, *in verbis*:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXII - é garantido o direito de propriedade;
> XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
> (...)

A Lei Maior, como visto, condiciona o exercício do direito de propriedade à sua função social.

Acerca da função social da propriedade a obra: **A Constituição na Visão dos Tribunais : Interpretação e julgados artigo por artigo – TRF da 1ª Região**. Vol.1 (1997), p. 52-53, veicula o seguinte: O *jurista Rodatá, através da análise separada e sucessiva dos termos função e social, propôs o seu significado.*

Dilucida, o referido autor, que o termo função opõe-se a estrutura, servindo para mostrar a maneira de operacionalizarmos um direito ou um instituto, demonstrando seus caracteres particulares e notórios. **“No momento em que a ordem jurídica reconhece que o exercício dos poderes do proprietário não deveria ser protegido apenas para a satisfação de seu interesse, a função da propriedade passa a ser social”**[29] (grifei)

Ademais, depreende-se da Carta Magna que **“reconhecendo a função social da**

29*apud* Vadi Lamêgo, “Função Social da Propriedade”, in **Ciência Jurídica litteris et verbis**, ano IX, v.63, maio/junho de 1995, p. 337

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2893

propriedade, a Constituição não nega o direito exclusivo do dono sobre a coisa, mas exige que o uso desta seja condicionado ao bem estar geral(...)" (*Apud* Manoel Gonçalves Ferreira Filho, **Comentários...**,v.1, op. Cit., p. 46) .

Deste modo, **não há dúvidas que o direito de propriedade é garantia constitucional.** A Constituição Federal vislumbra-o, como sendo direito fundamental do cidadão, em alguns dos seus artigos e incisos (art. 5º,XXII, XXIII; art.170, II, III) que compõem os capítulos Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; e o Da Ordem Econômica e Financeira. **Entretanto, o dito direito vincula-se ao atendimento da função social da propriedade, sendo, então, passível de sofrer restrições quanto ao seu uso, em prol da coletividade e, portanto, da Ordem Pública.**

Nota-se que **a propriedade, vinculado seu direito à função social exercida, deixou de ser apenas um bem patrimonial, para ser um bem de produção, obrigando o seu proprietário a torná-la produtiva em benefício próprio e de toda a sociedade.** No entanto, não havendo essa observância, fatalmente surgirão as limitações de direito público e as intervenções na propriedade privada, entre as quais pode-se citar, a desapropriação por plantio de plantas psicotrópicas.

Isto posto, Hely Lopes Meirelles, no livro **Direito Administrativo Brasileiro**, aduz que:

> para propiciar esse bem-estar social o Poder Público pode intervir na propriedade privada e nas atividades econômicas das empresas nos limites da competência constitucional atribuída a cada uma das entidades estatais, através de normas legais e atos administrativos adequados aos objetivos da intervenção[30].

Nesse contexto, o referido autor assevera ainda que "*entende-se por intervenção na propriedade privada todo ato do Poder Público que compulsoriamente retira ou restringe direitos dominiais privados ou seja o uso de bens particulares a uma destinação de interesse público*".[31]

No mesmo sentido que a Carta Magna, o atual Código Civil, disciplinando a propriedade de conformidade com os avanços e as necessidades sociais, prescreve em seu art. 1.228, § 1º:

30 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 22ª edição p. 510.
31 *Idem. Ibidem.* p. 512.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2894

> Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
>
> § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Porém, é importante que se faça a devida discriminação entre a função individual e a função social da propriedade, tendo em vista a relevância que o tema está sendo tratado na doutrina, e os conflitos de terra tão comuns à nossa realidade.

A propriedade, como cumpridora de função individual, é conceituada por Fabio Konder Comparato[32], que ensina:

> a propriedade sempre foi justificada como modo de proteger o indivíduo e sua família contra as necessidades materiais, ou seja, como forma de prover à sua subsistência. Acontece que na civilização contemporânea, a propriedade privada deixa de ser o único, senão o melhor meio de garantia da subsistência individual ou familiar. Em seu lugar aparecem, sempre mais, a garantia de emprego e salário justo e as prestações sociais devidas ou garantidas pelo Estado, como a previdência contra os riscos sociais, a educação e a formação profissional, a habitação, o transporte e o lazer.

Verifica-se, portanto, a diminuição da utilização da propriedade como meio de sustento da família (função individual), adquirindo a natureza de bem de produção, inserindo-se no sistema dinâmico do capitalismo. Nesse contexto surge a função social da propriedade, esta justificada pelos seus fins, e pela posição que representa frente à coletividade.

A função social traduz-se como um poder-dever. Como diz Eros Roberto Grau[33], "o princípio da função social da propriedade impõe ao proprietário - ou a quem detêm o poder de controle, na empresa – o dever de exercê-lo em benefício de outrem, e não apenas de não o exercer em prejuízo de outrem". Logo, o princípio representa uma imposição de obrigação de fazer ao detentor da propriedade. É a chamada **<u>função social ativa da propriedade.</u>**

Na concepção de Vivanco, o direito à coisa se manifesta concretamente no poder de usá-la e usufruí-la. O dever que importa ou comporta a obrigações que se tem com os demais sujeitos se traduz na necessidade de cuidá-la a fim de que não perca sua capacidade produtiva, que

32 "Função Social da propriedade dos bens de produção", *in RDM 63/73*

33 "Interpretação e crítica da ordem econômica", p. 255.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2895

produza frutos em benefício do titular e, indiretamente, para satisfação das necessidades dos demais sujeitos da comunidade.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1975, v.3:166),

> (…) a propriedade não é a da concepção absoluta, romanística, e sim a propriedade encarada como uma função eminentemente social. É o que se depreende do texto do art. 170, III, que implicitamente condena a concepção absoluta da propriedade, segundo a qual esta é o direito de usar, gozar e tirar proveito de uma coisa, de modo puramente egoístico, sem levar em conta o interesse alheio e particularmente o da sociedade. Reconhecendo a função social da propriedade, a Constituição não nega o direito exclusivo do dono sobre a coisa, mas exige que o seu uso seja condicionado ao bem-estar geral.

A resolução de conflitos deste tipo exige do magistrado uma correta ponderação de valores, visto que nenhum princípio é absoluto. A harmonização entre os direitos de propriedade, o meio ambiente e a proteção da comunidade do entorno é plenamente atingível, afinal o direito de propriedade não se extingue em face da função social, nem tampouco em razão da proteção ao meio ambiente, desde que para tanto o proprietário exerça seu direito dentro dos limites negativos e positivos permitidos.

Ademais, o caso em comento demonstra flagrante injustiça e desrespeito ao interesse coletivo, em especial se considerarmos a ideia de **razoabilidade**, pela qual não se é razoável ou admissível que pessoas inocentes paguem, diariamente e com risco do próprio sustento, pela omissão e descumprimento de normas por terceiros.

Resta, portanto, absolutamente comprovado o não cumprimento à função social da propriedade, advindo o descumprindo aos preceitos constitucionais contidos nos arts. 5º, XXII e XXIII, 170, II, III e VI e 186, I e II.

XI – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA RÉ

A reparação da danosidade social, como qualquer outro tipo de reparação, opera por meio das normas de responsabilidade civil, que, como se sabe, funcionam como mecanismos simultaneamente de tutela e controle da propriedade.

A nova ética que orienta a responsabilidade civil funda-se no reconhecimento da

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2896

necessidade de antecipação de danos, sejam eles conhecidos ou desconhecidos. Isso tem reflexos muito específicos no campo da responsabilidade civil, pois transfere para aquele que é o titular da atividade potencial ou comprovadamente danosa a tarefa de assumir para si o ônus, na sua integralidade, do exercício da atividade econômica.

Trata-se do deslocamento do paradigma de responsabilidade, como compensação de perdas, presente no século XIX, passando, no século XX, ao paradigma de solidariedade, por meio do qual os riscos eram socializados, mas que atualmente reclama um novo paradigma, qual seja o da segurança, em cuja natureza incorpora os vieses precaução e prevenção.

Os executores de atividades industriais ou de exploração de recursos minerais, na medida em que criam por força da própria atividade a que se dedicam, riscos e efeitos nocivos, devem responder objetivamente perante as atuais e futuras gerações por quaisquer danos que venham a causar, sem que se cogite, no âmbito do risco criado, de indagação de culpa.

A teoria da responsabilidade civil é, ainda, extraída do próprio texto constitucional. Conforme estabelece o art. 5, X:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Por sua vez, conforme se extrai da leitura do parágrafo único do art. 927 do Código Civil de 2002, a teoria de responsabilização objetiva foi explicitamente consagrada no referido diploma, *in verbis*:

> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
> Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, **independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, **por sua natureza, risco para os direitos de outrem.** (grifo nosso).

Em conjunto, deve ser analisado o teor dos arts. 186 e 187 do Código Civil, em que a responsabilidade do titular de ato ilícito, conforme mencionado no art. 927 do CC, pode se configurar a partir de ação cujo exercício exceda manifestamente os limites impostos pela sua

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2897

finalidade econômica e social. Vejamos:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
> Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, **excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social**, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (grifo nosso).

Deve-se deixar claro que a **responsabilidade da ré é objetiva**, em razão da atividade econômica de mineração que executa, a qual é per si causadora de risco. No caso em tela, a realização – de maneira irresponsável – da atividade de extração de sal-gema, pela ora demandada Braskem S.A., ocasionou diversos danos à população atingida e o consequente dever de assistir às vítimas e indenizar integralmente os danos materiais (diretos e de lucros cessantes) e morais sofridos.

A ideia é de que o fundamento desta responsabilidade objetiva está na atividade exercida pelo agente, pelo perigo que pode causar dano à vida, à saúde ou a outros bens, criando risco de dano para terceiros. Inclusive, Maria Helena Diniz cita como exemplos as atividades destinadas à produção de energia elétrica ou **de exploração de minas**; à instalação de fios elétricos, telefônicos e telegráficos; ao transporte aéreo, marítimo e terrestre, à construção e edificação de grande porte. Segundo a renomada autora:

> "A responsabilidade objetiva funda-se num princípio de equidade, existente desde o direito romano: **aquele que lucra com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes** (*ubi emolumentum, ibi onus; ubi commoda, ibi incommoda*)". (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2004, v. 7, p. 48 – grifo nosso).

Por sua vez, Savatier:

> "a responsabilidade, fundada no risco, consiste, portanto, na obrigação de indenizar o dano produzido por atividade exercida no interesse do agente e sob seu controle, sem que haja nenhuma indagação sobre o comportamento do lesante, fixando-se no elemento objetivo, isto é, na relação de causalidade entre o dano e a conduta do causador". (SAVATIER, Traité de la responsabilité civile. Paris. v. 1, p. 274).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2898

Destaque-se que a teoria do risco teve diversas vertentes, dentre elas a do risco proveito e a do risco criado.

Em relação ao risco proveito, responsável é aquele que tira seu benefício ou vantagem da atividade que exerce e explora. O ganho se encontra onde está o encargo – *ubi emolumentum ibi onus*. Já conforme a teoria do risco criado, respaldada pelo autor Caio Mário, sendo a que melhor se adapta às condições de vida social, tem-se a ideia de que, se alguém põe em funcionamento uma atividade qualquer, responde pelos eventos danosos que essa atividade gerar para os indivíduos, independentemente de se determinar em cada caso, isoladamente, que o dano decorre de imprudência ou de erro de conduta (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 287-288).

Nessa linha, a atividade mineradora que, de qualquer forma, trouxer prejuízo socioeconômico à região explorada gerará a obrigação de reparar o dano causado, ainda que decorrente de atividade regularmente licenciada.

Não bastasse o acima alegado, há de se observar que a responsabilidade objetiva, decorrente do risco inerente à exploração da atividade econômica, também está presente no caso em apreço sob a ótica consumerista, do art. 17 do CDC, tendo em vista que a população atingida pelos danos provocados em razão da atividade exercida pela ré, pode ser equiparada a consumidor '*bystander'.* Conforme a teoria relacionada a essa figura de consumidor equiparado (*bystander)*, embora as vítimas não façam parte diretamente de uma relação de consumo sofrem os efeitos lesivos da falha na prestação de serviço e, portanto, também merecem ser tutelados pelo microssistema legal do CDC.

A responsabilidade objetiva dos integrantes da cadeia produtiva pela reparação dos danos eventualmente advindos dá-se exatamente em razão de defeitos do produto ou do serviço por eles fornecidos, para os consumidores e para os que, legalmente, se lhe equiparam, consoante dispõe os arts. 12, 14 e 17, do CDC.

A professora Cláudia Lima Marques leciona:

> "A proteção do terceiro, *bystander*, complementada pela disposição do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor, que, aplicando-se somente à seção de responsabilidade pelo fato do produto e serviço (arts. 12 a 16) dispõe: 'Art. 17. Para os efeitos desta Seção, **equiparam-se a consumidores todas as vítimas do evento**.' Logo, basta ser 'vítima' de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2899

> um produto ou serviço para ser privilegiado com a posição de consumidor legalmente protegido pelas normas sobre **responsabilidade objetiva pelo fato do produto presentes no CDC**. (…)
> **Parece-me que a categoria terceiro-parte acidental ou incidental atua principalmente para incluir os terceiros-vítimas extracontratuais do art. 17 do CDC como consumidores**." (in "Contratos no Código de Defesa do Consumidor", 4ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pp. 292/302 – grifo nosso).

A propósito, a lição de Arruda Alvim:

> "(...) tem o presente artigo a virtude de preencher, completar, o espectro de abrangência do conceito de consumidor, estendendo a proteção deste Código a uma gama maior de situações onde possa ocorrer dano, visando, desta forma, precipuamente, a proteção ao denominado '*bystander*', ou seja, **aquelas pessoas (físicas ou jurídicas, já que a lei não restringe) que mesmo sem serem partícipes da relação de consumo foram atingidas em sua saúde ou segurança em virtude do defeito do produto**." ("Código do Consumidor Comentado", 2ª ed. São Paulo: Ed. RT. pp. 139/140 – grifo nosso).

Inclusive, a jurisprudência já encampou a tese de que as vítimas de eventos danosos, decorrentes de atividades exploratórias de mineração, são equiparadas a consumidores, nos termos do art. 17 do CDC:

> "Na situação versada nos presentes autos, portanto, se ficar demonstrada que os prejuízos alegados na Inicial decorreram desse rompimento, **responderá ela, objetivamente, pela reparação dos mesmos, uma vez que todas as vítimas do evento se equiparam a consumidores, por força do disposto no art. 17, do Diploma Consumerista**. Então, não se argumente, como quer a Apelante, que o CDC não seria aplicável à espécie por não caracterizarem relação de consumo os fatos em que se funda a pretensão autoral. Isso porque, como dito acima, **a Autora se equipara a consumidor não por haver intervindo em relação de consumo (art. 2º, parágrafo único, do CDC), mas por ser vítima potencial de um evento danoso**, causado por "fato de produto ou serviço" relacionado com as atividades produtivas da Ré (art. 17)" (TJMG – Apelação Cível nº 1.0439.07.065014-8/001, Rel.: Des. Roberto Vasconcellos, julgamento em 08/09/2015, publicação da súmula em 10/09/2015 – grifo nosso).

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - **ROMPIMENTO DE BARRAGEM - EQUIPARAÇÃO AO CONSUMIDOR** - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. **Dispõe o artigo 17, do Código de Defesa do Consumidor, que se equiparam a este todas as pessoas vítimas de evento que possa ser caracterizado como de consumo**, podendo se valer dos benefícios do artigo 6º, VIII, do mesmo diploma legal.
> (...)
> A propósito, registra-se que dispõe o artigo 17, do Código de Defesa do Consumidor, que se equiparam a este todas as pessoas vítimas de evento que possa ser caracterizado como de consumo. Em se tratando a empresa requerida de detentora de concessão da união para exploração de atividade de extração mineral, responde de forma objetiva

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2900

> pelos danos quer provocar a outrem, na forma do artigo 37, § 6º, da CF/88, **sendo certo que a parte agravada, como atingida pelo rompimento da barragem, em virtude de defeito de serviço imputado à recorrente, deve ser equiparada a consumidor** (...)" (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0439.08.081631-7/001, Rel.: Des. Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/04/2009, publicação da súmula em 22/05/2009 – grifo nosso).

Portanto, passa a lei a procurar identificar um responsável pela indenização, e não necessariamente um culpado, individualmente tomado, pois quem causa um dano não responde por ele como culpado de sua produção, mas como seu autor, isto é, apenas porque o causou. Neste caso, para que se possa pleitear a reparação do dano, basta que seja demonstrado o nexo causal entre a conduta do réu e a lesão ao bem a ser protegido.

O nexo causal necessário para a responsabilização civil é a relação de causa e efeito entre a atividade (de risco) e o dano dela advindo, ou seja, deve ficar demonstrado que o dano é oriundo daquela atividade, sem entrar na discussão a respeito da licitude ou ilicitude da atividade, ou do dolo ou culpa.

Nesse contexto, também do art. 47, VIII, do Código de Mineração, emerge a responsabilidade da demandada, que dispõe:

> Art. 47. Ficará obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V:
> […]
> VIII - Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

Destarte, por qualquer ângulo que se examine a questão, resta estreme de dúvidas a obrigação da demandada responder pelos danos causados à população dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, em decorrência de suas atividades de extração de sal-gema.

XII – DO CONCEITO DE VÍTIMAS OU ATINGIDOS[34]

Consoante se deflui dos Itens "I"; "I.1." e "I.2.", os fenômenos ocorridos nos bairros afetados, Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, têm trazido um elevado número de

34 Capítulo inspirado na "ACP Mariana", de autoria dos promotores de Justiça Guilherme de Sá Meneghin, Paulo César Vicente de Lima e Nívia Mônica da Silva do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2901

problemas e situações deletérias para os moradores/vítimas dos bairros em vergasta. Dentre tais problemas, verifica-se a questão de moradia em consequência dos danos causados às residências e comércio local pelos fenômenos. Inclusive uma considerável parte da população teve que abandonar suas moradias, fazendo-se necessário a União Federal arcar com aluguel social/ajuda humanitária, para esta parcela de atingidos.

Nesse contexto, considerando a necessidade de se indenizar a população atingida pelos fenômenos retrocitados, o número elevado de moradores dos bairros afetados, em torno de 40 mil, seriam em tese às vítimas em potencial do evento danoso os destinatários dos valores objeto da condenação na presente ação.

Por outro lado, não se pode olvidar que o elevado número de vítimas desses eventos, direta ou indiretamente afetados, acarreta uma certa dificuldade de classificar cada um dos afetados e na complexidade de tratar os danos sofridos em caráter coletivo.

Ocorre que, não obstantes tais problemas *ab initio* pode se determinar como atingido todo aquele que mantinha relação com as áreas afetadas e com os recursos naturais e/ou artificiais e culturais então disponíveis, por meio de relações econômicas, de trabalho, comunitárias (vizinhança, parentesco, compadrio, relações de troca, solidariedade e sociabilidade etc.) e simbólicas ou culturais (igrejas, cemitérios, festas tradicionais, locais de culto e lazer etc.).

Nesse diapasão, no que concerne ao conceito de atingidos pela implantação e operação de um empreendimento de mineração, pode-se destacar os estudos do Prof. Carlos Vainer, do Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza, do Instituto de Pesquisas em Planejamento Urbano e Regional da UFR, que teceu as seguintes e pertinentes considerações, *in verbis*:

> [...]a noção [de atingido] não é nem meramente técnica, nem estritamente econômica. Conceito em disputa, a noção de atingido diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se legitimação, de direitos e de seus detentores. Em outras palavras, estabelecer que determinado grupo social, família ou indivíduo é, ou foi, atingido por determinado empreendimento significa reconhecer como legítimo – e, em alguns casos, como legal – seu direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária [...] Assim, ao abordar a discussão acerca do conceito de atingido é necessário compreender que se está discutindo acerca do reconhecimento e legitimação de direitos.[35]

Da mesma forma, continua o Prof. Carlos Vainer a tecer considerações acerca da

35 VAINER, Carlos Bernardo. *Conceito de "atingido": Uma revisão do debate.* In: ROTHMAN, Franklin Daniel. Vidas Alagadas – Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2008, p. 39-63.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2902

definição de deslocamento econômico, tomando por base o *Resettlement Handbook* da *International Financial Corporation* (2001), aduz que:

> O *deslocamento econômico* é aquele resultante da interrupção de atividades econômicas mesmo sem qualquer conotação físico-territorial. Apenas como ilustração se poderia citar também o pequeno comerciante que perde sua clientela, ou o caminhoneiro que recolhia o leite de produtores que não existem mais.[36]

Utilizando-se de dados da Comissão Mundial de Barragens (World Comission on Dams), o mesmo destaca que:

> **Deslocamento é definido aqui englobando tanto o 'deslocamento físico' quanto o 'deslocamento dos modos de vida'**. Em um sentido estrito, deslocamento resulta do deslocamento físico de pessoas que vivem na área do reservatório ou projeto. (…) Isso provoca não apenas rupturas na economia local como efetivamente desloca as populações – em um sentido mais amplo – do acesso a recursos naturais e ambientais essenciais ao seu modo de vida. Essa forma de deslocamento priva as pessoas de seus meios de produção e as desloca de seus modos de vida. **Assim, o termo atingido, refere-se às populações que enfrentam um ou outro tipo de deslocamento**.[37] (grifos do autor)

No que pese o trabalho elaborado pelo citado professor possuir ênfase no estudo de empreendimentos hidrelétricos, observa-se que a conceituação despendida é cabível no caso em apreço, no tocante às questões que envolvem *deslocados* e *atingidos*, englobados no conceito de *vítima*.

Nesse contexto, as vítimas do fenômeno da instabilidade do solo {nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto}, gerador de diversos outros fenômenos que lhe seguem em razão de causa e efeito, a exemplo das fissuras e trincas que atingiram áreas residencial, comercial e pública, tendo por causa-gatilho a atividade de mineração realizada pela Braskem S.A., precisaram sair de seus imóveis, residenciais e/ou comerciais, {localizados nos bairros citados} em razão da necessidade observada pela Defesa Civil de Maceió em proceder, em alguns locais, à interdição e, em outros, à evacuação, devido ao grau de intensidade das evidências apresentadas, consoante o Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, em razão do risco de desmoronamento dessas construções.

Ademais, o deslocamento deu-se em caráter de urgência em razão da necessidade

36 Ibid.
37 Ibid.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2903

aguda em que se encontravam os moradores das áreas de instabilidade mapeadas, sendo ele viabilizado pela ajuda humanitária enviada pelo Governo Federal a título de auxílio-moradia. Destaque-se que a ajuda humanitária comumente é prestada quando há um grande número de vidas em risco.

Consoante se deflui dos conceitos acima elencados houve, em sentido estrito, o deslocamento físico de pessoas que tiveram seus imóveis atingidos por subsidências, trincas, fissuras e/ou rachaduras originadas, consoante mencionado alhures, pela atividade mineradora, ao passo em que o deslocamento econômico pode ser observado pela evasão da clientela dos empreendimentos ali existentes, seja a clientela formada pelos próprios moradores da vizinhança, seja a formada por parcela da população de outros bairros da cidade.

Nesse sentido, têm-se que esses deslocamentos involuntários afetam não somente a vida cotidiana das famílias, como também as relações sociais e comunitárias existentes nas áreas de influência direta e indireta dos bairros atingidos pela instabilidade, ao passo em que parte dessa população continuará a conviver com o risco, uma vez que não constam nas áreas cuja situação apontou para a necessidade da imediata evacuação. Não obstante, a população padece de outros tipos de dissabores, além da necessidade, ou não, de evacuação.

Nessa perspectiva, os Princípios da ONU sobre Restituição de Moradia e Propriedade para Refugiados e Pessoas Deslocadas (Princípios Pinheiro) adota o conceito de pessoas deslocadas como aquelas *"que foram arbitrariamente ou ilegalmente privadas de suas antigas residências, terras, propriedades ou lugares de residência habitual, a despeito da natureza das circunstâncias pelas quais o deslocamento originalmente ocorreu"*.

Assim, considerando a definição desenvolvida, atingidos/as são indivíduos, grupos ou comunidades que se enquadram em, ao menos, uma das seguintes situações[38]:

> I – Proprietário ou posseiro residente nos locais atingidos;
> II – Proprietário ou posseiro não residente nos locais atingidos;
> III – Morador, parceleiro ou meeiro, ocupante, inquilino, arrendatário, rendeiro, herdeiro, autônomo
> IV – Morador possuidor de qualquer bem material destruído ou danificado pelos eventos narrados nestes autos, incluindo veículos, roupas, eletrodomésticos, dinheiro e outros,
> V – Residentes, comerciantes, empreendedores locais, artistas, que perderam seus meios de trabalho e/ou subsistência;

38 Ministério da Integração Nacional. *Manual operativo para reassentamento em decorrência de processos de desapropriação para construção de reservatórios públicos*, 2006, p. 10.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2904

Outrossim, não se pode olvidar que, a classificação acima apontada é meramente preliminar e provisória, não excluindo outras classes de atingidos que, porventura, sejam identificadas no curso do processo ou de um eventual Termo de Compromisso, uma vez que um indivíduo pode ter sofrido, ao mesmo tempo, deslocamento patrimonial, econômico, físico e social/cultural/comunitário, condição esta que deverá ser pormenorizada posteriormente.

Destarte, é de suma importância delinear, desde já, que atingido não é somente o morador que perdeu sua casa nas localidades com maior expressividade nas evidências, mas qualquer pessoa que tenha sofrido um dano, por causa de uma relação com os locais atingidos pela instabilidade do solo causado pela atividade minerária da demandada.

XIII – DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS OU ATINGIDOS

Consoante se deflui do conceito de vítima delineado no tópico anterior, é cediço que esses indivíduos que sofreram e ainda sofrem com os efeitos trazidos pela instabilidade do solo que atinge os quatro bairros já citados, quais sejam, Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, são detentores de direitos a serem restituídos, compensados e/ou indenizados.

Nesse contexto, com base no conceito de vítima e atingido acima caracterizado, que vincula atingido ao reconhecimento de legitimação de direitos resultantes da instabilidade do solo, causadora das rachaduras e trincas nos imóveis, dentre outros problemas. Tais direitos se evidenciam quando analisados a partir do ato ilícito que lhes gerou danos, consistentes, dentre outros efeitos, em:[39]

> a) deslocamento compulsório (de proprietários, não proprietários, moradores, produtores, comerciantes, ambulantes, dentre outros);
> b) perda da propriedade, da moradia e/ou de outros bens móveis e imóveis;
> c) restrição de acesso a recursos e serviços básicos necessários à sobrevivência, tais como acesso à saúde, educação, moradia e alimentação;
> d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento;
> f) ruptura de circuitos econômicos, sociais, culturais e religiosos.

Nesse diapasão, os impactos e perdas podem incidir sobre indivíduos, famílias,

39 Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Comissão Especial 'Atingidos por Barragens', Resoluções n. 26/06, 31/06, 01/07, 02/07 e 05/07, p. 31. Acessível em http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/populacao-atingida-pelas-barragens/atuacao-do-mpf/relatorio-final-cddph

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2905

comunidades, grupos sociais específicos. Interferem na realização de direitos econômicos e sociais previstos na CF, tais como direito de propriedade (art. 5º, XXII), direito à moradia (art. 6º), direito à terra (art. 183 e 191), direito ao trabalho, à saúde, à educação, à proteção da maternidade e da infância e à alimentação (art. 5º).

Nesse sentido, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, conforme a Comissão Especial "Atingidos por Barragens", elenca de maneira clara determinadas situações que devem ser levadas em conta quando se trata de direitos das vítimas de empreendimentos desta natureza, aqui abrangendo-se à mineração em geral. Dentre estas situações, assim apontam:

> Devem ser consideradas como perdas as alterações impostas a circuitos e redes de sociabilidade, sempre que implicarem na ruptura de relações importantes para a reprodução social, consideradas as dimensões culturais e a identidade dos grupos, comunidades e famílias atingidas.[40]

Ademais, aponta a Comissão que também devem ser consideradas como atingidas "as comunidades e populações anfitriãs", ou seja, aquela parcela da população que receberam os deslocados pelo empreendimento – ou pelas consequências que deste decorreram em razão do início das atividades. Isto implica a recomendação que "às comunidades anfitriãs que recebem os reassentados deve ser dada assistência para que possíveis efeitos sociais e ambientais adversos decorrentes do aumento da densidade populacional possam ser superados"[41].

No tocante aos meios de solução da causa violadora de direitos, tem-se como principais os institutos da mitigação, reparação e compensação. As medidas de mitigação, de um modo geral, remetem à redução ou amenização dos efeitos negativos, de sua magnitude e/ou abrangência, ao passo em que por reparação (material ou moral) se entende como "toda e qualquer forma de satisfação dada ao prejudicado/atingido, podendo ocorrer sob várias formas", quais sejam: reposição, indenização ou compensação.[42]

Nessa seara, tem-se por reposição a *restituição, restituição* ou *recomposição* "quando o bem ou infra-estrutura destruídos, ou ainda a situação social prejudicada, são repostos ou reconstituídos"; indenização "quando a reparação assume a forma monetária"; e compensação "quando se oferece outro bem ou outra situação que, embora não reponham o bem ou situação

40 Ibid, p. 32.
41 Ibid.
42 Ibid. p. 32/33.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2906

perdidos, são considerados como satisfatórios em termos materiais ou morais"[43].

Os impactos, consoante já mencionado anteriormente, também interferem nos meios e modos de vida material e comprometem tradições culturais, laços e redes sociais, locais de valor simbólico e religioso, conformando um conjunto de perdas que se pode designar como perdas imateriais ou intangíveis. A definição de impactos socioeconoômicos e socioambientais deve, também, incluir a dimensão cultural ou simbólica da vida social. Neste sentido, em relação aos direitos a serem restituídos, indenizados ou compensados, há também que considerar os que não são estritamente econômico-monetários, pecuniários ou materiais.

Nesse contexto, as normas internacionais de direitos humanos têm evoluído no sentido de considerar como base normativa para pessoas, grupos ou comunidades deslocados involuntariamente, o direito não apenas de obter alguma forma de acesso humanitário temporário à moradia e serviços básicos, mas o de ter sua propriedade, terra ou moradia, da qual foi arbitrariamente ou ilegalmente privado/a, restituída.[44]

Assim, em analogia à construção dos empreendimentos hidrelétricos e de barragens, poder-se-ia afirmar que a Braskem, ao intervir no espaço físico para a perfuração de poços e exercer a sua atividade de extração, sem adotar as devidas precauções e medidas preventivas de manutenção ao longo de todos os anos de licenciamento, com o objetivo de garantir a segurança do empreendimento e da população do entorno, "atingiu violentamente o espaço social, provocando uma desestruturação das relações sociais que a partir dele haviam se constituído"[45]

Dessa forma, entender o processo de instabilidade do solo que atinge, até então, os bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, em razão da atividade antrópica exercida pela Braskem, consoante já apontado em diversos laudos técnicos, como mudança social implica considerar que há dimensões não estritamente pecuniárias ou materiais, tal como afirma Vainer: "há perdas que são resultantes da própria desestruturação de relações prevalecentes, da eliminação de práticas, da perda de valores e recursos imateriais (religiosos, culturais). Assim, por exemplo, a dispersão de um grupo familiar extenso, ou a inundação de lugares com importância simbólica –

43 Ibid.

44 Principles on housing and property restitution for refugees and displaced persons. UN Economic and Social Council, E/CN.4/Sub.2/2005/17, 28 June 2005, Principle 2.1.

45 SIGAUD, Lygia. *Efeitos Sociais de Grandes Projetos Hidrelétricos*, Comunicação nº 9 – Museu Nacional , 1986, p. 53.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2907

religiosa, por exemplo – para um determinado grupo social"[46].

Destarte, por qualquer ângulo que se examine à questão resta manifesto o direito das vítimas/atingidos de serem indenizadas pelos transtornos e prejuízos sofridos, advindos da atividade minerária da demandada; empresa causadora dos problemas de instabilidade do solo nos bairros afetados, sendo o ônus dessa consoante explicitado e fundamentado no "Ítem XI" da presente manifestação a obrigação de indenizar.

XIV – DO DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL

Assim, inicialmente 3 (três) bairros – e agora mais um, o bairro do Bom Parto – da pequena capital alagoana estão afundando e sofrendo fenômenos intimamente com eles relacionados, o que envolve uma área territorial (a ser atualizada com o Bom Parto) estimada em 3km² (três quilômetros quadrados), uma população aproximada de 40.000 (quarenta mil) habitantes e também em números aproximados 10.000 (dez mil) imóveis, dentre residências (casas e apartamentos), pequenos e médios estabelecimentos comerciais, escolas e unidades de saúde, sejam da rede pública ou privadas, além de outros equipamentos públicos.

Para além destas situações passíveis de quantificação de forma mais superficial, temos os danos e as dores a eles relacionados, inúmeras dores, sejam estas oriundas do quebrar dos laços de pertencimento da comunidade com os tradicionais bairros atingidos a partir da necessidade prematura e indesejada de deixar seus lares, sejam do declínio do movimento/faturamento dos estabelecimentos comerciais e também do encerramento de atividades e deslocamento de inúmeros outros estabelecimentos e equipamentos públicos, além do fechamento de postos de trabalho.

Não se pode também desprezar a sensação de intranquilidade dos moradores, empreendedores e trabalhadores em razão de cada nova notícia que surge, às vezes não verdadeira, e da formação de nuvens que apontam que a chuva irá cair. Infelizmente, as pessoas passaram a conviver com um risco até então desconhecido e para elas inimaginável, bem como com o medo de que crateras maiores se abram nos bairros e ceifem suas vidas e todo o patrimônio construído ao longo de suas vidas.

46 Vainer, Carlos, Conceito de 'atingido': uma revisão de debate e diretrizes. In: Franklin Daniel Rothman (Org). Vidas Alagadas – conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1ª Ed. Viçosa, UFV, 2008, p. 43.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2908

Além disso, a dúvida alcançou também aqueles que não residem nos bairros, fazendo surgir um sentimento de não aproximação com os bairros, de sorte a evitar transitar nas vias públicas e frequentar imóveis lá localizados. Toda uma cidade negativamente impactada, marcada pelo receio de que os fenômenos se alastrem por mais bairros e pela repulsa ao desenvolvimento de uma atividade lucrativa em desrespeito aos mais básicos direitos do cidadão e ao meio ambiente.

Este é, pois, o cenário desenhado a partir das diversas reuniões realizadas no Ministério Público Federal em instrução dos procedimentos extrajudiciais relacionados ao "Caso Pinheiro e adjacências", consoante retratado nos trechos das reuniões abaixo reproduzidos:

> **Reunião realizada aos 01/02/2019:**
> (…) Por sua vez, passou-se a palavra ao Sr. Joelinton Barbosa Góes, morador do Bairro Pinheiro, que informou que sua residência foi a primeira a ser afetada no dia 15/02/2018, em decorrência dos problemas que acometeram o bairro, sendo aberta uma cratera, que acarretou a necessidade de evacuação do imóvel (…).
>
> **Reunião realizada aos 04/02/2019:**
> (…) o Pinheiro tem uma situação peculiar de vulnerabilidade, em razão da situação atual do bairro (…). Observaram uma ligação patrimonial forte dos moradores com os seus imóveis (…).
>
> **Reunião realizada aos 19/03/2019:**
> (…) noticiou a especulação imobiliária no bairro, afirmando que tomou conhecimento da oferta de aluguel de um prédio inteiro por R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual, antes da ocorrência dos fatos em questão, era ofertado pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). (…) Afirmaram que existem imóveis a venda no bairro por R$ 30.000,00 – R$ 40.000,00, valores muito abaixo do que valiam no ano passado, o que demonstra o desespero dos moradores (…). Temem que as casas dos moradores da área vermelha que foram evacuadas sejam saqueadas, uma vez que já existem notícias de casos nesse sentido (…).
>
> **Audiência Pública realizada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal em 21/03/2019**[47]
> **Sr. Maurício Mendes:**
> (…) estamos há exatamente um ano e 18 (dezoito) dias longe dos nossos lares. Joelinton saiu um pouco antes, em seguida saiu a gente (...). A

47 Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=15207. Acesso em: 03/10/2019.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2909

rachadura passou cruzando vias, casas e o edifício que a gente morava (…) evacuamos esse prédio, 24 (vinte e quatro) famílias em um único dia (…).Eu tenho esperança ainda de voltar pra lá, é um bairro bom (…). Quando lembro que há um ano atrás saímos, tiramos o meu pai, deficiente visual. Mudar toda uma história de vida, planejada. Esperar tudo o que aconteceu até hoje (…). Dói. Dói de verdade.

Sr. Alexandre Sampaio (representante dos empreendedores do Pinheiro):

(…) a FECOMERCIO constatou que temos 2.700 empresas com CNPJ ativo no bairro. Dessas, em mais de 95% os gestores e empreendedores dependem exclusivamente do seu funcionamento para sustentar suas famílias. Elas movimentam entre um bilhão e um bilhão e trezentos milhões de reais por ano e geram entre 30 e 39 mil empregos (…). A maioria dos empresários do bairro investiram tudo que tinham nos seus negócios (…) estão sem capital para fazer mudança. Eu precisei pegar dinheiro emprestado (...). A minha empresa precisou sair, porque era uma clínica de psicologia e os pacientes da minha esposa não queriam mais frequentar a clínica. Eu tenho uma imobiliária no bairro e a gente não conseguia mais movimentar, porque os imóveis do bairro não se vendem mais (...). Quanto nossas vidas valem é a resposta que eu gostaria que a gente tivesse aqui.

Sr. Joelinton Barbosa:

(…) o caos social iria existir, não só porque a gente estava perdendo os imóveis, perdendo as economias e tava perdendo a perspectiva de uma herança que você ia deixar pros seus filhos, mas simplesmente não sabíamos o que fazer e nem a quem recorrer (…). Hoje, muita gente que chega perto da minha casa não tem coragem nem de entrar nela, porque também não vai saber se sai, principalmente se estiver chovendo. A primeira foto era a sala de brinquedo de minha filha, hoje só tem buraco. Não tem nem as tomadas, porque fizeram o favor de levar. Então para você que é pai, ver uma vida estruturada passar por uma situação dessa (…). A gente está brincando com as nossas vidas e eu trabalhei muito para chegar onde eu cheguei e hoje não ter nada, porque simplesmente foi embora (…). É de partir o coração você passar num bairro que todo mundo gostava de viver, que é um bairro em uma cidade relativamente grande, mas com clima de interior, e só em uma rua você ver sete mudanças acontecendo. Sete famílias, sete destinos sendo modificados. Então você só consegue perceber, se você estiver vivendo o momento. Eu apesar de já estar tão calejado com isso aqui, não vou mentir e não vou omitir pra vocês não. Isso aqui quando eu vi eu chorei, porque é dramático você ver as pessoas em uma situação dessa (…).

Reunião realizada aos 27/05/2019:

(…) sustentou que existem muitas residências no Bebedouro com rachaduras e fissuras, sendo necessário agilidade na divulgação do mapa;

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2910

> (…) representante da FECOMERCIO, informou a preocupação com o comerciante e o trabalhador dos bairros afetados. Ressaltou que em pesquisa realizada pela FECOMERCIO foi constatado que 60% dos comerciantes demitiram de 1 a 5 funcionários e 95% sentiram redução do seu faturamento.

Diante do que exposto, inegável concluir que os danos decorrentes dos fenômenos já exaustivamente relatados, além de afetar o meio ambiente, atingem indivíduos, famílias e comunidades, assim como a coletividade em si considerada. Em outro giro e ainda não de forma exaustiva, os danos violaram diversos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como direito de propriedade (art. 5º, XXII), direito à moradia (art. 6º), direito ao trabalho, à saúde, à educação (art. 6º).

Neste ponto, há de se destacar que os direitos fundamentais atingidos veiculados na presente ação podem ser caracterizados como individuais homogêneos, com fulcro no que dispõe o art. 81, inc. III do CDC. Vejamos:

> *"Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.*
> *Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:*
> *[...]*
> *III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum*."

Assim, como esquadrinhado em tópico acima (XII – Do conceito de Vítimas ou Atingidos), as vítimas, no que toca ao caso ora sob tela, são pessoas que integram uma classe especial de vulneráveis, os atingidos, e que possuem liame coletivo que os une e estão coligados por um evento comum, exatamente o desastre em curso em Maceió. Ora, fora o fenômeno da subsidência que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e agora Bom Parto que reuniu, por ex.: os residentes, trabalhadores e empreendedores, além da coletividade em si considerada, sob a condição de vítimas.

Como já registrado em momento anterior e a partir dos contornos delineados pelo aditamento promovido pelo MPE e DPE, a Ação Civil Pública em questão instrumentaliza a defesa coletiva de interesses individuais, nos termos em que elucida Teori Zavascki[48]:

48 ZAVASCKI,T. A. **Processo coletivo: Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos.** Tese, Doutorado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005, p. 142.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2911

> "*A homogeneidade não é uma característica individual e intrínseca desses direitos subjetivos, mas sim uma qualidade que decorre da relação de cada um deles com os demais direitos oriundos da mesma causa fática ou jurídica. Em outras palavras, a homogeneidade não altera nem compromete a essência do direito, sob o seu aspecto material, que, independentemente dela, continua sendo um direito subjetivo individual. A homogeneidade decorre de uma visão do conjunto desses direitos materiais, identificando pontos de afinidades e de semelhanças entre eles e conferindo-lhes um agregado formal próprio, que permite e recomenda a defesa conjunta de todos eles*".

Pois bem. Ocorre, todavia, e como melhor delineado abaixo, que nesse interregno situações sucederam que, aliadas à decisão do Tribunal Regional Federal da 5° Região, acrescentam aos direitos individuais homogêneos ora defendidos uma relevância social diversa e que ensejou um olhar diferenciado do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública Federal. Percebeu-se diversas dificuldades vivenciadas pelas comunidades afetadas, haja vista, entre outros fatores, a divergência e confusão de informações proporcionada seja pela complexidade do desastre em tela, seja ainda pela inadequada política de comunicação para a gestão do desastre e, também, pela multiplicidade de representações das comunidades. As atas de reuniões ocorridas nos últimos meses retratam esse cenário e ora são juntadas aos autos.

Nesta perspectiva, ainda que diante dos limites definidos anteriormente à lide, que destacam os danos que os indivíduos sofreram em suas esferas patrimonial e moral, a continuidade da instrução dos mais diversos procedimentos extrajudiciais revelou essa face do desastre e agregou inevitavelmente relevância social aos direitos individuais homogêneos defendidos e que estes estão umbilicalmente ligados com a tutela de outros interesses transindividuais.

Assim, partindo do pressuposto inafastável de que os danos sofridos pelas vítimas merecem e devem ser reparados, para que a reparação seja efetiva e plena, como adiante será explicitado em tópico próprio, algumas medidas – digamos acessórias - precisam ser consideradas. São elas: cadastramento completo e adequado, assessoria técnica às vítimas e levantamento patrimonial, como detalhadamente tratado abaixo.

Traçadas estas linhas e fixadas estas premissas, há de se identificar, a partir das balizas da lide anteriormente delineadas, o que englobaria a reparação das vítimas perseguida nos autos. Eis, então, que estamos a tratar da indenização por danos materiais e da indenização por danos morais, nos termos do que expostos no item 2, 6.2. Dos Demais pedidos e requerimentos, da

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2912

manifestação que propôs o aditamento (fls. 718-742 - Código 36E8296).

Assim, os danos materiais e morais sofridos pelas vítimas, a partir da individualização adequada e em momento próprio, devem ser reparados pela demandada, haja vista que o suporte fático para tanto se aperfeiçoou.

Diante do arcabouço normativo esboçado pelo direito pátrio, tem-se que a responsabilidade pressupõe conduta, resultado danoso e nexo de causalidade. Por outro lado, dispensa o elemento subjetivo, como já abordado no tópico pertinente.

Trazendo para o caso sob tela, consoante já descrito nos tópicos acima, a conduta da demanda de extração de sal-gema causou o fenômeno de subsidência nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e agora Bom Parto e, consequentemente, a instabilidade do subsolo, além das rachaduras, fissuras e trincas nas edificações lá situadas, ocasionando prejuízo material e também moral [49].

Por sua vez, sob a perspectiva da vítima, haja vista sua inegável centralidade, tendo sofrido danos materiais e morais a partir da conduta da demandada há de se concluir que possuem direito à reparação.

Consigne-se que, no que toca aos autos, os danos suportados pelas vítimas estão relacionados ao deslocamento forçado de seus lares, e à perspectiva de que assim permaneçam, haja vista o que restou definido no Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, ainda que estas não apresentem em si defeitos de estruturas e aparentes. Conforme explanado em tópico próprio, a partir da construção do mapa, já existe ordem de realocação/evacuação de considerável quantidade de imóveis, o que equivale à retirada do imóvel da esfera de disponibilidade do morador, ainda que este aparentemente esteja em boas condições estruturais e não tenha sido, portanto, destruído[50].

---

49 Importante que se compreenda que fora realizado recorte nos resultados danosos e nas vítimas descritos acima para fins de adequação aos limites da lide, uma vez que o conceito de vítimas e de danos são muito mais alargados no desastre em tela.

50 "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (...)

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2913

Nesta perspectiva, a partir do desastre em tela as vítimas perderam a fruição dos poderes inerentes à propriedade tal qual descrito pelo Código Civil, pelo que há de ser reparado. Ademais, a conduta da demandada atingiu o direito à moradia – direito social, que não se confunde com o direito à propriedade, tal como Ingo Wolfgang Sarlet[51] alerta:

> "Na definição do conteúdo do direito à moradia, cumpre, ainda em caráter preliminar, traçar (dentre outras diferenciações possíveis) a sua distinção em relação ao direito de propriedade e ao direito à propriedade. Muito embora a evidência de que a propriedade possa servir também de moradia ao seu titular e que, além disso, a moradia acaba, por disposição constitucional expressa – e em determinadas circunstâncias – assumindo a condição de pressuposto para a aquisição do domínio (como no caso da usucapião especial constitucional urbano e rural), atuando, ainda, como elemento indicativo da aplicação da função social da propriedade, o direito à moradia – convém frisá-lo – é direito fundamental autônomo, com âmbito de proteção e objeto próprios, o que não elide a sua maior ou menor vinculação com outros bens (e correspondentes direitos e deveres) fundamentais."

Por outro lado, também para destacar a íntima relação entre o conteúdo do direito à moradia e a dignidade da pessoa humana são preciosas as lições de Ingo Wolfgang Sarlet[52], senão vejamos:

> "No caso do direito à moradia, à intima e indissociável vinculação com a dignidade da pessoa humana resulta inequívoca pelo menos no âmbito daquilo que se tem designado de um direito às condições materiais mínimas para uma existência digna e na medida em que a moradia cumpre esta função. Nesta perspectiva, talvez seja ao direito à moradia – bem mais do que ao direito de propriedade – que melhor se ajusta a conhecida frase de Hegel, ao sustentar – numa tradução livre – que a propriedade constitui (também) o espaço de liberdade da pessoa (*Sphäre ihrer Freiheit*). De fato, sem um lugar adequado para proteger a si próprio e a sua família contra as intempéries, sem um local para gozar de sua intimidade e privacidade, enfim, de um espaço essencial para viver com um mínimo de saúde e bem estar, certamente a pessoa não terá assegurada a sua dignidade, aliás, a depender das circunstâncias, por vezes não terá sequer assegurado o direito à própria existência física, e, portanto, o seu direito à vida. Aliás, não é por outra razão que o direito à moradia, tem sido incluído até mesmo no elenco dos assim designados direitos de subsistência, como expressão mínima do próprio direito à vida e, nesta perspectiva, (bem como em função de sua vinculação com a dignidade da pessoa humana) é sustentada a sua inclusão no rol dos direitos de personalidade".

interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente."

51 SALERT, Ingo Wolfgang. *A Eficácia e Efetividade do Direito à Moradia na sua dimensão negativa (defensiva): Análise crítica à luz de alguns exemplos*, p. 1027 e 1028 In Direitos Sociais – fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie – Coord. NETO, Cláudio Pereira de Souza e SARMENTO, Daniel. - 2° tiragem – Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

52 Idem, p. 1025.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2914

Nessa perspectiva, o deslocamento forçado das vítimas de suas residências causa interferência negativa e direta nos direitos à propriedade e direito à moradia, o que reforça a necessidade de reparação. A reparação, por sua vez, pressupõe a recomposição da situação da vítima ao estado anterior, para torná-la como se o evento/resultado danoso não tivesse ocorrido, nos termos do que preconizado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Pois bem. O cenário vivenciado há meses por parte das vítimas é de necessidade de saída de seus lares, haja vista o estado de calamidade pública declarado e o que definido pelo Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias e ainda antes pelo mapa de feições.

Impõe-se, então, que perante a violação aos direitos das vítimas já referidos lhes seja garantido um novo local ou, ao menos, recursos necessários para que possam se restabelecer. Para além disso, e considerando o próprio tempo do processo, é previsível que isto ocorra em duas etapas: 1) emergencial, porém transitória; e 2) definitiva.

Isto porque a saída das vítimas não pode aguardar o tempo do processo para definição das indenizações pelos danos materiais de cada uma delas. Por outro lado, não se pode impor às vítimas suportar mais um gravame consistente em arcar com as despesas necessárias para manter-se sob um teto até que sobrevenha decisão judicial que garanta as indenizações.

Tal turbulento contexto requer e justifica uma solução emergencial e transitória para atender às vítimas (aluguel social ou outra nomenclatura que abrigue esta ideia) até que a solução definitiva seja implementada (indenizações).

O aluguel social possui amparo na legislação brasileira para situações de vulnerabilidade e/ou calamidade pública, visando auxiliar financeiramente e temporariamente aos cidadãos no custeio das despesas com moradia.

Assim, não importando a denominação que se utilize, seja ajuda humanitária, aluguel emergencial ou aluguel social, o conteúdo que se abriga há de ser o foco – auxílio financeiro para o atendimento da necessidade humana de manter-se sob um teto.

Voltando ao desastre em curso em Maceió, tem-se que este auxílio, até o presente momento, tem sido prestado pela União, consoante se depreende das Portarias n° 22, de 17 janeiro de 2019, n° 49, de 25 de janeiro de 2019, n° 778, de 20 de março de 2019, n° 1688, de 11 de julho de 2019 e n° 2.227, de 19 de setembro de 2019. Ao total, desde janeiro de 2019, a União,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2915

reconhecendo o estado de calamidade pelo qual passa o Município de Maceió no enfrentamento do caso, repassou-lhe recursos no montante de R$ 40.327.500,00 milhões para custear as despesas emergenciais de resposta ao desastre, notadamente pertinente para garantir moradia das vítimas. Todas as Portarias referidas seguem juntadas aos autos.

Por outro lado, como já mencionado em item próprio, em 08 de maio de 2019 fora divulgado o Relatório Síntese dos Resultados n° 01 pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM, que apontou que os danos foram ocasionados pela atividade de extração de sal-gema desenvolvida pela demandada Braskem S/A. No entanto, em que pese seja o estudo conclusivo e oficial, a demandada não o reconhece, negando a sua responsabilidade e, consequentemente, o custeio dos custos relacionados à moradia. Assim, o panorama que temos é o seguinte: a União empregou R$ R$ 40.327.500,00 milhões, enquanto a demandada Braskem S/A, responsável direta pelos danos, não dispendeu um único centavo.

Atenta ao drama vivenciado pelas vítimas, a decisão do Juízo de Direito da 2° Vara Cível da Capital determinou o bloqueio de R$ 100 milhões da demandada para, entre outros, fazer frente às despesas de aluguel social. Percebe-se, assim, que fora reconhecida a importância e necessidade de que recursos fossem destinados ao auxílio financeiro das vítimas no que toca à moradia/habitação. É, pois, o que se depreende do trecho da decisão abaixo colacionada:

> "(…) Nessa senda, reputo razoável fixar, por ora, o bloqueio no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o montante de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para o atendimento de demandas emergenciais dispendidas, tais como obras de engenharia, prestação de serviços médico-hospitalares, aquisição de insumos, dentre outros.
>
> Tal valor, é certo, é substancialmente aquém ao pretendido, mas atende, em linha de princípio, às demandas emergenciais, garantindo um mínimo de dignidade à comunidade envolvida, sendo forçoso esclarecer que se trata de uma decisão provisória, podendo ser modificada a qualquer tempo acaso ocorra a alteração no estado das coisas. (...)"

No entanto, em que pese a existência de recursos bloqueados da demandada, ainda não foi possível a efetividade da referida medida, haja vista discussões processuais já relatadas em tópico específico. Desta sorte, segue a União arcando com tais despesas, que ainda, infelizmente, não possuem previsão para encerrar-se, seja porque o fenômeno da subsidência não se estabilizou,

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2916

seja porque a solução definitiva depende do desenrolar dos atos processuais, uma vez que neste ponto a demandada é clara quanto à ausência de disposição para compor.

Neste cotexto, mostra-se essencial destacar as dificuldades – sob vários prismas – que existem para que a União continue suportando tais custos por tempo indeterminado.

Pois bem.

A realidade brasileira não vivencia desastres de tamanha envergadura. Em várias oportunidades mencionou-se que o desastre de Maceió é único, seja pela complexidade, seja por afetar tantos imóveis e tantas pessoas, seja também pela continuidade de possibilidade de agravamento sem que se possa ainda dimensionar quando será e se será contida a subsidência. Consequência lógica desta situação é que a legislação brasileira não está moldada para responder a todas as demandas dele decorrentes, sendo uma delas o aluguel social. As atas das reuniões com representantes da Secretaria Nacional de Defesa Civil retratam estas dificuldades, em especial a última ocorrida no dia 19 de setembro de 2019 com o Cel Aldo Baptista Neto, Coordenador Geral de Gerenciamento de Desastre da Secretaria Nacional de Defesa Civil, consoante, por exemplo, se percebe do trecho abaixo:

> "Quanto ao **Eixo Habitação**, especificamente em relação ao aluguel social/ajuda humanitária, rememora que o pagamento previsto pelos normativos, no âmbito da Defesa Civil, somente considera o prazo de 180 dias. Ressalta que em sendo uma ajuda humanitária a legislação é mais maleável que prescinde da análise social das famílias. Desta feita, pela estratégia adotada o pagamento da ajuda humanitária seria de 180 dias vinculados ao Decreto de Emergência e 180 ante o Decreto de Calamidade Pública, para que não houvesse, nesse interregno, solução de continuidade. Que inclusive, buscou-se executar medidas para que o recebimento da prorrogação (mais 6 meses) contemplasse as mesmas contas bancárias, evitando a repetição de cadastramento da população. Nesta perspectiva, diante da negativa da empresa em colaborar neste eixo, está em análise da reedição do estado de calamidade, a partir da constatação de manutenção da situação de risco e eventual agravamento dos fenômenos, o que possibilitaria nova prorrogação. O decreto vigente expira em dezembro. Salienta que não ocorrera contrapartida da empresa BRASKEM, como, inicialmente se esperava".

Nesta senda, existe uma dificuldade burocrática e administrativa de manutenção e incremento do repasse de valores ao Município de Maceió para atender esta finalidade específica. Por outro lado, não se pode negar o período de restrição orçamentária e financeira pelo qual atravessa o país. Desta feita, o Ministério de Desenvolvimento Regional também tem tido seu

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2917

orçamento contingenciado, o que dificulta a continuidade do atendimento desta demanda e tem exigido o esforço e o tratamento prioritário para garantir às vítimas do desastre de Maceió alguma dignidade, ainda que exista uma responsável direta por este.

Ademais, considerando que os recursos da União são públicos e, portanto, advém do pagamento de tributos pela população brasileira, o ônus da atividade lucrativa de extração de sal-gema desenvolvida pela demandada tem recaído sob todos os brasileiros. Assim, as próprias vítimas do desastre estão custeando o aluguel social, sendo duplamente penalizadas pelo cenário em pauta, enquanto a responsável, ora demandada, não custeia qualquer despesa nesse sentido e auferiu, ao longo das décadas, vultosas receitas.

Outro ponto que merece ser realçado é que a permanência desta situação estimula a conduta da empresa em esquivar-se de cumprir suas obrigações e reparar o dano que efetivamente causou a milhares de pessoas.

Destarte, **o contexto em que estão inseridas as vítimas e o desastre reclama uma resposta diversa, determinando que a demandada suporte tais custos (aluguel social), em razão de sua responsabilidade já conhecida a partir do Relatório Síntese de Resultado n° 01, até que sobrevenha decisão sobre a individualização dos danos das vítimas e, portanto, seja implementada a solução definitiva (indenização)**.

Tal solução se harmoniza com o moderno processo civil, que agrega o direito à ação e o direito à efetividade da tutela ao direito à razoável duração do processo e à distribuição do ônus do tempo do processo.

Neste ponto. interessante colacionar a reflexão trazida por Luiz Guilherme Marinoni, em Teoria Geral do Processo[53]:

> "O tempo já foi visto como algo neutro ou cientificamente não importante para o processo. Certamente por isso foi jogado nas costas do autor, como se a demora fosse exclusivamente problema seu. Acontece que o tempo é uma necessidade: é uma necessidade do juiz, que dele precisa para formar a sua convicção, e uma necessidade democrática, advinda do direito de as partes participarem adequadamente do processo, direito esse que tem expressão no princípio do contraditório.
>
> Por ser ligado ao contraditório, o tempo deve ser distribuído entre as partes. Essa é grande questão da doutrina processual contemporânea. Há que se distribuir o tempo entre as partes para se respeitar o princípio da isonomia e a ideia de democracia subjacente à noção de processo.

53 MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil, volume 1: teoria geral do processo. - São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 224.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2918

> O direito à duração razoável exige um esforço dogmático capaz de atribuir significado ao tempo processual. A demora para a obtenção da tutela jurisdicional obviamente repercute sobre a efetividade da ação. Isso significa que a ação não pode se desligar da dimensão temporal do processo ou do problema da demora para a obtenção daquilo que através dela se almeja".
> E prossegue[54]:
> "Ainda que a boa e adequada interpretação do inciso XXXV do art. 5°. impusesse a conclusão de que o tempo do processo deve ser repartido igualitariamente entre as partes, e nessa perspectiva iluminasse a compreensão da tutela antecipatória fundada em abuso de direito de defesa, não há dúvida de que agora, diante da expressa dicção do inciso LXXVIII do art. 5°, não há mais como fugir à ideia de que o legislador tem o dever de instituir técnicas processuais voltadas à divisão do tempo processual e o juiz o dever de adequadamente compreendê-las e de sobretudo bem utilizá-las".

XV – DANO MORAL (EXTRAPATRIMONIAL)

O progresso da civilização, a par de ter tornado mais complexa a convivência do homem em sociedade, impulsionou à correspondente e necessária evolução das ciências jurídicas e, particularmente – porque pertinente ao caso em tela – o aperfeiçoamento da responsabilidade civil para regular as situações que passaram a surgir em face dessa nova realidade.

Nesse contexto, para situações tais como a presente, em que uma empresa mineradora ocasionou dano de vultosa monta a milhares de pessoas, a necessária indenização encontra amparo na moderna concepção de responsabilidade civil objetiva, eis que não mais se perquire acerca da existência de culpa para tal desiderato, porquanto alvitrada teoria (objetiva ou do risco) tem como postulado que todo o dano é indenizável, e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade, ou seja, desde que se façam presentes seus elementos caracterizadores (dano, nexo, exercício da atividade/causa).

Nesse sentido, consoante é de conhecimento público, os transtornos e problemas causados em razão das condutas das demandadas à população dos bairros atingidos pelos fenômenos, restando indubitável e premissa inafastável que as condutas das demandadas causaram danos que transcenderam os valores ambientais passíveis de serem restaurados, mitigados ou compensados materialmente.

Com efeito, os valores imateriais da coletividade foram frontalmente atingidos. Pode-se inclusive asseverar que, embora os danos materiais tenham atingido determinada região,

54 Idem.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2919

com latente reflexo em toda circunvizinhaça, os danos imateriais atingiram toda a sociedade alagoana, que se viu obrigada a assistir impassível o contínuo e grave aumento de crateras em suas ruas, calçadas e casas, conspurcando bairros e notáveis paisagens naturais como o Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba - CELMM e suas funções econômicas e ecológicas.

Além da degradação causada, parte da população ficou e está sem moradia fixa por longo período, tendo que abandonar sua moradia, na maioria das vezes construída por seus antepassados, e os que permanecem nos bairros convivem com medo e situações que beiram ao pânico. E essa mesma população é obrigada a conviver diuturnamente com a angústia e insegurança causada pela dúvida sobre o rumo que suas vidas tomarão.

Pessoas ficaram sem abrigo, comerciantes se depararam com uma brusca perda de receita, muitos tiveram que encerrar seus negócios, trabalhadores foram dispensados, escolas foram fechadas, a própria administração pública se deslocou para bairros mais "seguros", ruas intrafegáveis, aumento de invasões a propriedades, aumento da criminalidade nos locais atingidos, é evidente que todos esses danos são aptos a lesar a integridade psicológica coletiva. De fato, a coletividade, apesar de ente despersonalizado, possui valores morais e um patrimônio ideal que merece proteção.

A situação em vergasta, enseja inclusive o reconhecimento de ofensa a Direitos Humanos e Fundamentais de natureza extrapatrimonial da população atingida, tendo em vista o sentimento geral do grupo quanto às violações causadas, restando indubitável além dos danos ambientais, o dano moral aos atingidos e vítimas.

A abalizada doutrina aponta que a responsabilidade civil exprime a ideia do dever que alguém tem de reparar o prejuízo que causou a outrem em decorrência da violação de um dever jurídico preexistente, tendo por finalidade recompor o equilíbrio jurídico-econômico existente entre o agente causador do dano e a vítima, o qual é rompido, de regra, pelo cometimento de um ato ilícito[55].

Nesse sentido, salienta Carlos Alberto Bittar Filho[56] que:

55 A teor do art. 187 do Código Civil de 2002, se entende por ato ilícito, em sentido amplo, um comportamento voluntário que viola um dever jurídico. O elemento culpa integra apenas o ato ilícito em seu sentido estrito, previsto pelo art. 186 do mesmo diploma legal, o qual serve de fundamento para as hipóteses de responsabilidade civil subjetiva

56 in *Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro*, Revista Direito do Consumidor 12/44, RT.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2920

> "o dano moral (...) é o resultado de golpe desfechado contra a esfera psíquica ou a moral, em se tratando de pessoa física. A agressão fere a pessoa no mundo interior do psiquismo, traduzindo-se por reações desagradáveis, desconfortáveis ou constrangedoras, bem como trazendo à tona o fato de que o homem é dividido em corpo e espírito, consoantes as brilhantes lições do eminente Luiz da Cunha Gonçalves".

Nesse contexto, não obstante o entendimento predominante ser no sentido de que não necessita a dor e o sofrimento, sendo o dano moral caracterizado como uma afronta, transgressão ao direito de personalidade, a responsabilização por dano moral coletivo vem sendo reconhecida em meio ao atual contexto de desenvolvimento constante do sistema de tutela dos direitos coletivos no ordenamento brasileiro. Isso teve início com **a valorização da dimensão coletiva da dignidade da pessoa humana**, que viu nas comunidades e/ou grupos sociais maneiras de ser do homem em sociedade, com uma gama específica de direitos a serem protegidos.

Essa responsabilização pela violação ao patrimônio moral coletivo é prevista em nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso V. Não por outra razão, é garantia fundamental, bem como identificada com cláusula pétrea, decorrência natural do princípio da diginidade da pessoa humana. *Ipsis litteris*:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer naturea, gaantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Por sua vez, a Lei nº 7.347/1985 – Lei de Ação Civil Pública –, em seu artigo 1º, preconiza que é devido à indenização/condenação por danos morais em razão da violação de quaisquer interesses coletivos, sendo a ação civil pública o instrumento apto a buscar o ressarcimento por tal lesão, conforme o artigo 1º, V, da Lei n° 7.347/85:

> "Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:
> V – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo" (grifamos).

Além da Lei 7.347/85, outros diplomas legislativos prevêem o dano moral coletivo. Assim o faz o Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º, VI e VII, consagrando o cabimento de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2921

indenização por danos exclusivamente morais que, em seu art. 6º, prevê como direito básico do consumidor "*[...] VI – a efetiva proteção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*".

Nesse sentido, há de se ressaltar entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consolidado na Súmula nº 37: *"são cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundo do mesmo fato"*

No mesmo sentido sobre o cabimento de condenação em dano moral, é prevalecente corrente da doutrina moderna que traz entendimento favorável ao dano moral coletivo, conforme esclarecedor magistério de Adriano Andrade, Cleber Masson e Landolfo Andrade, *in verbis*:

> Para os que se opõem à ideia da reparação do dano moral coletivo, argumenta-se, em síntese, que o dano moral envolve, necessariamente, dor, sentimento, lesão psíquica (atributos da personalidade). Em sendo assim, não se poderia imaginar, a rigor, um dano moral a interesses coletivos (cujos titulares podem ser indetermináveis, como no caso dos consumidores atingidos por uma publicidade abusiva)
> De outro lado, para os que defendem a possibilidade de reparação do dano moral coletivo, eis os principais argumentos:
> 1) há expressa previsão legal para tal reparação, tanto no CDC (que adotou expressamente o princípio da reparação integral do dano em seu art. 6º, VI e VII), como na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985, art. 1º);
> 2) os valores da coletividade não se confundem com os valores de cada um dos indivíduos que a compõem, admitindo-se, assim, que um determinado fato possa abalar a imagem e a moral coletivas, independentemente dos danos individualmente suportados;
> 3) o dano moral (lesão a direito personalíssimo) não se confunde com a dor, com o abalo psicológico, com o sofrimento da vítima, sendo estes apenas os efeitos da ofensa. Por isso, é perfeitamente possível estender a proteção dos direitos da personalidade para os direitos difusos e coletivos, a exemplo do que já é feito em relação às pessoas jurídicas, passíveis de sofrerem dano moral.
> (…)
> Em conclusão, há forte tendência no STJ em se admitir a responsabilização civil por dano moral coletivo, condicionada à constatação da presença de dois requisitos básicos, quais sejam:
> 1) razoável significância do fato transgressor: a agressão deve ser grave o suficiente para produzir alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva;
> 2) repulsa social: o fato que agride o patrimônio coletivo deve ser de tal intensidade e extensão que implique na sensação de repulsa coletiva a ato intolerável." (grifos nossos)[57].

Como é cediço, além da expressa previsão legal para reparação do dano, não há como se confundir os valores de cada indivíduo que compõe a coletividade, com os valores desta, logo, não se exige que haja pertubação física ou psíquica de algum integrante do grupo, e sim que

57 ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado. 3ª ed.; São Paulo: Método, 2013. p. 445/447.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2922

haja uma ofensa a um interesse difuso, coletivo ou dos acidentalmente coletivos (individuais homogêneos). Por essa razão, dano moral não se confunde com dor, sofrimento, abalo psicológico, sendo estes, apenas alguns de seus possíveis efeitos.

Sobre a obrigação de se ressarcir o dano moral coletivo, veja-se o que leciona a doutrina[58]:

> "Numa segunda perspectiva, a da denominada honra subjetiva, a análise do dano moral, de sua ocorrência, deve ser deslocada para o plano da coletividade, esto em razão da óbvia impossibilidade de a pessoa jurídica de direito público suportar dores físicas ou morais. O foco, aqui, será voltado à detecção de estados de comoção deflagrados no meio social pelo atuar ímprobo(dano moral coletivo), devendo-se, para tanto, identificar a natureza do bem lesado e a dimensão do prejuízo suportado pela coletividade. Imagine-se, por exemplo, a frustração de ingresso no serviço público causada pela ilicitude do certame de seleção(art. 11, V)etc."

Nesse contexto, trazemos a lume abalizada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que, seguindo a mesma linha do majoritário entendimento doutrinário, tem reconhecido que **o dano moral não exige a comprovação de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos**, consoante se infere do precedente a seguir:

> 7. A possibilidade de indenização por dano moral está prevista no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, não havendo restrição da violação à esfera individual. A evolução da sociedade e da legislação têm levado a doutrina e a jurisprudência a entender que, quando são atingidos valores e interesses fundamentais de um grupo, não há como negar a essa coletividade a defesa do seu patrimônio imaterial.
> 8. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa.
> 9. Há vários julgados desta Corte Superior de Justiça no sentido do cabimento da condenação por danos morais coletivos em sede de ação civil pública. [grifos nosso]
> [...]
> (STJ, REsp 1397870/MG, 2ª Turma, Min. Mauro Campbell, 02/12/2014)
>
> 1. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base.
> 2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos

58 GARCIA, Emerson e PACHECO, Rogério. *op. cit*., p. 711.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2923

> interesses difusos e coletivos. (sem os destaques no original)
> [...]
> (REsp 1057274/RS, Min. ELIANA CALMON, 2ª TURMA, j. 01/12/2009)
>
> 3. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado o posicionamento de ser possível, em tese, a configuração de dano extrapatrimonial coletivo, sempre que a lesão ou a ameaça de lesão levada a efeito pela parte demandada atingir, sobremodo, valores e interesses fundamentais do grupo, afigurando-se, pois, descabido negar a essa coletividade o ressarcimento de seu patrimônio imaterial aviltado.**
> 3.1 No caso, a relutância da instituição financeira demandada em utilizar o método Braille nos contratos bancários de adesão estabelecidos com pessoas portadoras de deficiência visual, conferindo-se-lhes tratamento manifestamente discriminatório, tem o condão de acirrar sobremaneira as inerentes dificuldades de acesso à comunicação e à informações essenciais dos indivíduos nessa peculiar condição, cuja prática, para além de consubstanciar significativa abusividade contratual, encerrar verdadeira afronta à dignidade do próprio grupo, coletivamente considerado.
> [...]
> (REsp 1315822/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 16/04/2015)

Portanto, é inegável que, além do descumprimento a diversos diplomas legais, tem-se os diversos transtornos que a população do Município de Maceió, mormente dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, vem sofrendo, atingindo a dimensão coletiva da dignidade da pessoa humana.

Destarte, o entendimento predominante da doutrina e da jurisprudência seja pela desnecessidade de se demonstrar efetiva dor, transtornos ou indignação causada à coletividade, não obstante ser de conhecimento publico, consoante demonstrado que os fatos descritos nesta manifestação causam intensa e ampla comoção social, assim como é fato público e notório.

Por fim, quanto à temática que envolve a função pedagógica do dano moral coletivo, deve-se registrar que o sistema de responsabilidade civil só será eficaz socialmente e atenderá suas finalidades se a reparação pecuniária estabelecida pelos órgãos jurisdicionais representar valor superior ao proveito econômico ou vantagem obtida com a conduta ilícita. Não se pode ignorar a análise econômica do caso concreto.

Somente com condenações de valor justo e expressivo, coerentes com a função sancionatória e preventiva que norteia essa modalidade específica de responsabilização civil, é que se tornará possível a obtenção de uma tutela judicial efetiva.

Dito isso, à luz da função punitivo-compensatória do dano moral, deve-se buscar a

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2924

recuperação ou compensação ambiental, e o caráter pedagógico da indenização, devendo o valor ser depositado em conta judicial vinculada à presente ação e necessariamente destinado à melhoria da qualidade socioambiental.

Dessa forma, resta verificado o inegável direito à compensação pelos danos morais sofridos em razão de tais condutas danosas, devendo à demandada ser condenada a indenizar também a título de dano moral as vítimas e os atingidos.

XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS

Na presente demanda coletiva, tem-se que foi pleiteado inicialmente, em sede de *tutela cautelar em caráter antecedente de ação civil pública, com pedido de liminar inaudita altera pars,* a seguinte medida instrumental com finalidade múltipla:

> *II. Seja aberta conta judicial, especificamente com o fim de promover: custos com* ***aluguel social***, ***reparações indenizatórias***, ***reparações ambientais***, ***obras de estabilização das áreas afetadas***, ***perícias*** *(inclusive inspeções prediais),* ***danos morais coletivos*** *pelas gravíssimas violações das normas de segurança, entre* ***outras despesas decorrente****s e relacionadas com os efeitos da mineração no bairro e adjacências, ou seja, pelos danos decorrentes da exploração das jazidas de sal-gema no subsolo e/ou aquífero;*

Pelo acima colacionado, resta claro que os valores objeto do pleito imediatamente anterior, qual seja, o bloqueio de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) estavam destinados, não apenas à reparação dos danos individualmente sofridos pelos cidadãos, mas também ao custeio de *aluguel social*, *reparações ambientais*, *obras de estabilização das áreas afetadas*, *perícias*, *danos morais coletivos*, além de *outras despesas decorrentes*. A amplitude da destinação conferida originariamente aos valores a serem judicialmente bloqueados é inequívoca, tanto que suscitou a arguição da competência federal, corroborada pelas signatárias na manifestação de fls. 524-534 (Código 34FAE2A).

Com efeito, havendo sido incluída a pretensão de *reparações ambientais*, *obras de estabilização das áreas afetadas,* além de *danos morais coletivos,* inafastável o interesse federal na causa. Posteriormente, porém, houve uma delimitação do objeto da presente demanda (fls. 718-742, Código 36E8296) no sentido de versar apenas sobre *"aspectos estritamente humanos e econômicos*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2925

locais, como v.g a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros". Em seu pleito de *antecipação da tutela (ou tutela de evidência – fungibilidade das tutelas de urgência) e seus pedidos (6.1)*, foi assim consignado:

> *3) a realização de **levantamento pericial**, para liquidação, às expensas da Empresa Braskem S.A. - fixando os titulares e dos valores dos imóveis dos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange e localizados em área de risco decorrente da atividade empresarial realizada pela demandada;*
>
> *4) em seguida à conclusão do levantamento pericial acima requerido, o imediato **ressarcimento dos danos materiais** produzidos nas vítimas dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, para tanto utilizando-se dos valores bloqueados e depositados em conta judicial.*

Em face desse *aditamento a ação cautelar para formular seus pedidos principais*, por meio da qual foi realinhado o objeto da presente causa nos termos acima transcritos (fls. 718-742, Código 36E8296), *o*s signatários veicularam a manifestação id. 4058000.4653001, datada de 24/05/2019, no sentido de que, restringindo-se a demanda à tutela de direitos individuais homogêneos da população afetada, não haveria *"óbice no ordenamento jurídico pátrio para que a presente ação tramite perante a Justiça Estadual".* Entretanto, não apenas em atenção respeitosa à decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no recebimento do Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, mas também, em atenção à nova conjuntura fática, envolvendo o caso Pinheiro, tem-se que o interesse federal emerge no feito.

Cabe aqui ressaltar que o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública Federal vem acompanhando o caso Pinheiro e o respectivo fenômeno – o qual atinge atualmente também os bairros Bebedouro, Mutange e Bom Parto – desde janeiro de 2019. Porém, a magnitude do fenômeno e, consequentemente, a complexidade da repercussão social dele decorrente passaram a se reconfigurar, no plano fático, a partir da divulgação do **Relatório Síntese dos Resultados nº 01 em 08/05/2019**. Divulgado o referido Relatório Síntese – o qual, baseado em estudos científicos, definiu, categoricamente, o fenômeno em questão como consequência da atividade mineradora desempenhada pela ré –, foi necessário um lapso temporal até que a população envolvida pudesse assimilar, minimamente, o respectivo teor e seus corolários de ordem prática.

Note-se, ainda, que apenas em 07/06/2019, foi divulgado o **Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias**, pela Defesa Civil Municipal, em atendimento à Recomendação nº 10/2019, expedida por este *parquet* federal. O mencionado Mapa, conforme

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2926

acima detalhado, é o documento oficial que apresenta à população, em linguagem acessível, as informações trazidas pelo Serviço Geológico do Brasil/CPRM, no Relatório Síntese dos Resultados nº 01, associadas às informações e planos de ação da Defesa Civil.

Paralelamente à assimilação das novas informações, houve um **incremento populacional** considerável no grupo social afetado pelo fenômeno. De fato, a gerência da problemática relativa à tutela dos interesses da comunidade do bairro Pinheiro já implicava uma série de demandas complexas a serem dirimidas, tais como manutenção do aluguel social (custeado pela União), assistência à saúde, informação, realocação habitacional e, em especial, a mediação de interesses conflitantes no âmbito das entidades associativas. A aglutinação das comunidades relativas aos bairros do Bebedouro, Mutange e, mais recentemente, Bom Parto – cada qual com suas peculiaridades e perfis sociais próprios – inegavelmente multiplicaram as questões a serem acompanhadas.

É de se pontuar que o Ministério Público vem acompanhando a causa, para além da questão ambiental, sempre sob a ótica dos direitos difusos e coletivos necessariamente adstritos ao interesse federal. Assim, logo de início foram instaurados procedimentos para acompanhar a concessão de **aluguel social** à população afetada, visto que custeado, em sua maior parte, com recursos federais (IC nº 1.11.000.000465/2019-40); a implantação de uma **sala de coordenação** entres as Defesa Civis Nacional, Estadual e Municipal, uma vez que, desde o início – não obstante o hercúleo trabalho empenhado pelo Município no enfrentamento das mais diversas demandas relativas ao caso em questão –, o Município vem declarando a insuficiência logística de seus recursos para atender, de forma satisfatória, todas as questões decorrentes do fenômeno, além do **cadastramento** da população (IC nº 1.11.000.000463/2019-51); e o estabelecimento de uma **rede de assistência à saúde** da população envolvida, a qual por certo demandará, ao menos, o apoio da Defesa Civil Nacional (IC nº 1.11.000.000464/2019-03). Inicialmente, também foram instaurados procedimentos para acompanhar a estruturação da **Sala de Alerta da SEMARH**, cujo aparelhamento contou com recursos federais (IC nº 1.11.000.000461/2019-6), bem como para apurar questões relativas à **linha de crédito aos empreendedores** da região afetada pelo fenômeno a ser disponibilizada pela União, nos termos do art. 15 da Lei federal 12.608/2012 (NF nº 1.11.000.000462/2019-14).

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2927

Conforme o acompanhamento das demandas acima foram avançando, o Ministério Público Federal verificou a necessidade de se instaurar novos procedimentos para atender às questões que foram surgindo. Assim, instauraram-se procedimentos para acompanhar as disposições contidas no **Termo de Cooperação Técnica** firmado entre MPF, MPT, Município de Maceió, Braskem S.A., Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL) e Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL) (PA nº 1.11.000.000557/2019-20); acompanhar a atuação de entes públicos e privados quanto à **realocação habitacional** dos moradores residentes na área afetada pelo fenômeno, seja pelo apoio imprescindível da Defesa Civil Nacional no processo, seja pela necessária concessão do aluguel social para a implementação da realocação habitacional, seja pela utilização, em parte, de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida no processo de realocação habitacional (IC nº 1.11.000.000649/2018-29); acompanhar a divulgação do **Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias**, para o que o apoio da Defesa Civil Nacional mostrou-se imprescindível (PP nº 1.11.000.000671/2019-5); e acompanhar a identificação das ocorrências verificadas no **bairro Bom Parto** com o fenômeno em questão, bem como a extensão de providências relativas ao cadastramento, concessão de aluguel social e realocação habitacional à população envolvida (NF nº 1.11.000.001176/2019-6).

O acompanhamento do caso, sob todas as óticas acima delineadas – reitere-se necessariamente adstritas a interesse federal –, passou a evidenciar que a **reparação de danos estritamente individuais**, tutelados pela via coletiva, não seria de tão simples execução e **também não poderia ser isoladamente efetivada**, visto que conectada, de forma condicional, à consecução de demandas concernentes a interesses difusos e coletivos.

Cumpre ressaltar que o **ressarcimento individual de danos materiais** pressupõe a finalização de cadastramento da população envolvida, o qual garantirá que a destinação de verbas indenizatórias estará de fato atendendo as vítimas do fenômeno. Além disso, a reparação individual deve também seguir uma ordem de prioridades necessariamente vinculada àquela definida pela Defesa Civil para evacuação de áreas de risco, a fim de que as primeiras pessoas a receber a indenização sejam aquelas que primeiro se afastaram ou devem se afastar de seus imóveis. Ademais, o ressarcimento individual deve ser feito em blocos regionais de forma a viabilizar a evacuação de áreas inteiras as quais terão os respectivos imóveis imediatamente demolidos a fim de

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2928

evitar invasões e a perpetuação dos problemas relativos à indenização e evacuação.

O cenário que se apresentou, portanto, a partir da ampliação da área atingida foi paulatinamente evidenciando a necessária consecução de **medidas coletivas e coordenadas** para a devida e adequada resolução dos complexos problemas sociais decorrentes do fenômeno. Assim, é de se concluir hoje, com a nova configuração fática, que a reparação individual dos danos decorrentes da atividade minerária – insertos, portanto, no conceito de **direito individual homogêneo** – não pode se dissociar de medidas com caráter eminentemente **difuso e coletivo.** É de se concluir ainda que a nova conjuntura fática, evidenciada na atuação extrajudicial deste *parquet* federal, por meio dos procedimentos acima arrolados, e da Defensoria Pública Federal, exige providência instrumental, para a consecução do objeto principal desta demanda coletiva – isto é, o ressarcimento das vítimas diretamente relacionadas com o fenômeno –, consubstanciada no deferimento de **medidas emergenciais específicas** consistentes na contratação, às expensas da ré, de **assessoria técnica** e **equipe pericial independentes** como será melhor delineado adiante.

A vinculação entre as tutelas de direito individual homogêneo e de direitos difusos e coletivos não decorre somente do caráter condicional e cronológico das etapas de assistência à população, mas também da **complexidade do caso** e da magnitude do fenômeno, que hoje abarca um universo de quatro comunidades distintas – envolvendo cerca de 40.000 (quarenta mil) pessoas –, cada qual caracterizada por diferentes perfis sociais. Tal complexidade pode ser constatada do teor das atas de reuniões realizadas pelo Ministério Público Federal com os representantes das comunidades.

Logo após a divulgação do Relatório Síntese dos Resultados nº 01, já começaram a surgir as **desconfianças da população** acerca da concessão de aluguel social, de falhas nas vistorias de imóveis, das visitas de engenheiros contratados pela Braskem, bem como de insuficiência de informações sobre o novo plano de contingências:

> ***Sr. Geraldo Vasconcelos*** *informou ainda que tem notícia de possíveis fraudes na concessão do aluguel social e que gostaria de receber todos os dados dos moradores que receberam o auxílio, em especial o endereço de cada, uma vez que só é publicado o nome. Que existem imóveis com rachaduras que não foram vistoriados pela defesa civil. Que as obras da Braskem estão armazenando água das chuvas, uma vez que os "buracos" são abertos e não são fechados em tempo razoável. Ademais, informou que as visitas de engenheiros contratados pela Braskem na residência dos moradores estão sendo constrangedoras para os mesmos. Indagou, por fim, a possibilidade de vistorias com apoio*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2929

> *da força policial, conforme aconteceu na data de hoje no condomínio Espanha. Afirmou que não houve reunião com os moradores após a modificação do plano de contingência. Questionou se o levantamento de vulnerabilidade social do bairro foi realizado e, em caso positivo, se está sendo atualizado, uma vez que se trata de uma questão dinâmica.* (Ata da reunião com representantes da comunidade, realizada em 27/05/2019. Grifos nossos)

A população afetada na área em que ocorre o fenômeno passou a estabelecer postura de extrema reticência no que toca às atividades da empresa ré, sendo que a **desinformação sobre as novas operações voltadas ao estudo dos sonares** – as quais são imprescindíveis para a conclusão do estudo no que toca às possibilidades de estabilização da área, mas, de fato, assimilam-se à atividade minerária da ré – acirram tal ânimo, implicando a conclusão de que a requerida segue com suas atividades normais:

> *Dando início aos trabalhos, foi dado a palavra ao representante, o qual esclareceu o objeto da reunião, que seria a continuação da atividade de extração de sal-gema pela Braskem e que segundo relata os próprios funcionários informaram que ainda estão extraindo sal-gema na região. Relata também que os próprios funcionários debocham dos moradores e informam que a empresa está em conluio com o Município de Maceió.*(Ata da reunião com cidadãos residentes no bairro do Bebedouro, realizada em 06/08/2019, fala do **Sr. José Nunes da Silva.** Grifos nossos)
>
> (...)
>
> *A procuradora da República Dra. Niedja Kaspary esclareceu que em alguns poços com a atividade interrompida, a empresa pode estar realizando trabalhos, como, por exemplo, a realização de sonares.* (Ata da reunião com cidadãos residentes no bairro do Bebedouro, realizada em 06/08/2019)
>
> (...)
>
> *A procuradora da República Roberta Bomfim esclareceu que foram realizados cerca de 14 sonares em poços das Braskem. Afirmou, ainda, que o MPF tem a notícia da paralisação de todos os poços da Braskem e que as atividades que estão sendo realizadas são para a finalização dos sonares.* (Ata da reunião com cidadãos residentes no bairro do Bebedouro, realizada em 06/08/2019)

Em reunião recente com vários representantes da comunidade, foi reiterada a **desconfiança da população** em relação às medidas tomadas pelos entes públicos, destacando-se o **desconhecimento acerca dos parâmetros para a definição de beneficiários** de unidades habitacionais:

> *Dando início aos trabalhos, foi dada a palavra ao Sr.* ***Arnaldo Manoel dos Santos****, presidente da Associação dos Moradores do Mutange, o qual mencionou o objeto da reunião, afirmando que a comunidade do Mutange está descrente da atuação dos órgãos municipais, ressaltando que a Associação está sendo afastado das ações,*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2930

> *exemplificando que não foram convidados para a "vistoria" dos novos empreendimentos que poderão ser entregues aos moradores do Mutange. Ademais, ressaltou que não tem conhecimento acerca dos parâmetros para escolha dos beneficiários das referidas unidades habitacionais.* (Ata da reunião com moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, realizada em 30/08/2019. Grifos nossos)

Na mesma oportunidade, restou evidenciado que o envolvimento de diversos entes públicos no caso – o que é plenamente justificável e necessariamente decorrente da magnitude do fenômeno – acabam gerando **incertezas e confusões** na população:

> *Pelo **Sr. Rogério Silva** foi mencionado que ocorreram reuniões no Tribunal do Justiça, a qual não participou, nas quais ficou determinada a contratação de empresa para realização de avaliação das moradias, no intuito de viabilizar a indenização dos moradores. Em outro momento, é suscitada a questão do aluguel social, o que gera incerteza nos moradores.* (Ata da reunião com moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, realizada em 30/08/2019. Grifos nossos)

> *O **Sr. José Cícero** ressaltou que é presidente da Associação dos Moradores do Alto do Céu, que fica dentro Pinheiro, que mora por volta de 44 anos na região. Nesse contexto, asseverou que são muitas informações confusas, tendo inclusive um certo embate com o presidente do Tribunal de Justiça quando afirmou que para receber o aluguel social seria necessário derrubar sua casa, mesma informação passada pelo Secretário de Governo do Município de Maceió, sendo assim sente que o Mutange não está recebendo o mesmo tratamento dos demais bairros. Ademais, salientou que as unidades habitacionais do Minha Casa, Minha Vida ofertadas pelo Município são muito pequenas e que ele próprio não tem interesse em mudar-se para uma delas. Acrescentou que sua Associação representa cerca de 120 moradores, sendo 80% de idosos, tendo muitos moradores assustados com a situação. Ademais, esclareceu que as casas oferecidas pelo Município não são condizentes com as casas dos moradores do bairro, exemplificando a sua situação, cuja moradia seria avaliada em aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).* (Ata da reunião com moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, realizada em 30/08/2019. Grifos nossos)

> *O **Sr. Alexandre Sampaio**, representante da Associação dos Empresários do Pinheiro, ressaltou que as autoridades públicas não conseguem passar informações críveis, o que acaba gerando um grande problema de comunicação. Nesse contexto, acrescentou que cada órgão/ente tem sua própria versão, o que acarreta muita confusão entre os moradores. Afirmou que se trata de uma grande tragédia na comunicação, sendo a desinformação uma ação desmobilizadora. Salientou que em reunião, o representante da CPRM afirmou que não confeccionou o mapa disponibilizado a população. Acrescentou que deve haver uma gestão de comunicação, não podendo ter dezenas de interlocutores. Reforçou a situação de falta de gestão de comunicação integrada, sendo necessário uma gestão unificada, em especial da gestão da comunicação. Ressaltou que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) é muito pequeno e não são suficientes para que os moradores busquem lugares seguros para morar, que estes iriam sair de uma área de risco para ir para outra. Por fim, parabenizou a atuação do MPF, uma vez que este entendeu de forma mais ampla a situação, com ajuizamento de ação contra todos os atores que foram responsáveis e corresponsáveis pela tragédia. Nesse passo, ressaltou a segurança no*

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2931

> *trabalho do MPF. Consignou, também, que ajuizou uma ação declaratória na Justiça Federal.* (Ata da reunião com moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, realizada em 30/08/2019. Grifos nossos)

Em tal oportunidade ainda, registraram-se graves relatos de **abuso e manipulação da população** no sentido de veicular orientações incorretas ou mesmo desautorizar comandos oficiais do poder público, em especial aquele concernente ao **cadastramento** nos órgãos competentes:

> *O **Sr. Roberto**, vice presidente da Associação do Mutange, ressaltou que o povo tem se aproveitado da situação do Mutange. Afirmou que o povo do Mutange está morrendo. Acrescentou que os inquilinos estavam fazendo o cadastro do Mutange e os proprietários não podiam fazer, fato que dificultou a situação dos moradores. Ressaltou que teve muitas informações contraditórias, fato que confundiu muito os moradores. Esclareceu que uma empresa foi contratada pelo Tribunal de Justiça (Cotrim Amaral) para realizar o levantamento, tendo concluído todos os imóveis do Mutange, de parte de Bebedouro, a parte verde clara do Mapa de Setorização do Pinheiro. Acrescentou que após uma entrevista do Secretário de Governo do Município de Maceió, na qual informou que os moradores do Mutange da região seriam retirados, uma moradora do bairro acabou falecendo com a notícia. Afirmou que o Município realizou o levantamento no bairro e que, inclusive, ele e outras lideranças acompanharam tanto o levantamento como os trabalhos de cadastramento. Assinalou que tem se afastado de companheiros da comunidade, haja vista que não concorda com algumas posturas adotadas, inclusive, **quanto algumas orientações aos moradores para não realizar o cadastramento**.* (Ata da reunião com moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, realizada em 30/08/2019)

Os relatos acima transcritos demonstram a amplitude da repercussão dos problemas sociais gerados pelo grave desastre em andamento na capital alagoana para cujo enfrentamento **o poder público local** – não obstante, reitere-se, seu hercúleo esforço –, de fato, **não está ainda suficientemente preparado para atuar**, seja pelo ineditismo do caso – característica destacada pelo Serviço Geológico do Brasil, bem como pela Defesa Civil Nacional –, seja pela sua magnitude. A **desconfiança, incerteza e confusão** da população envolvida, comprovadas pelos excertos das atas acima transcritos, não deixam dúvidas de que as demandas decorrentes do fenômeno ultrapassam a capacidade logística do poder público local.

Vale destacar que a problemática não decorre apenas da insuficiência logística de recursos públicos, mas também do **envolvimento de vários entes públicos no caso**, o que, como acima ressaltado, é corolário da magnitude do fenômeno. Em outras palavras, é imprescindível o apoio mútuo de entes dos três níveis da federação, dada a complexidade do caso; porém, essa

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2932

atuação simultânea acarreta, para a população, inequívoca **confusão**, diante de informações aparentemente conflitantes entre si.

Para além das dificuldades acima explicitadas, as quais podem ser compreendidas como decorrência natural da complexidade do caso, há ainda, infelizmente, a contribuição de **condutas desviantes** na sociedade que geram ainda mais percalços a serem dirimidos. Como acima destacado, há relatos de que a comunidade, em especial aquela formada por integrantes cujo perfil social se caracteriza pela baixa escolaridade, vem sendo orientada a não atender ao chamado do poder público local no sentido de efetivar o cadastramento. Tal conduta atenta não apenas contra o interesse público de finalizar o cadastramento, como também contra os interesses individuais daqueles que, por não estarem cadastrados, serão excluídos das medidas de assistência (aluguel social e realocação habitacional).

Todas essas dificuldades evidenciam, como acima pontuado, que a tutela dos direitos individuais homogêneos, consubstanciada no ressarcimento individual de danos materiais e morais, **somente será justa e adequadamente alcançada à população se for previamente antecedida de providência instrumental de caráter coletivo**. Nessa linha, surge a necessidade de, nesta demanda, serem pleiteadas **medidas emergenciais** consistentes na contratação, às expensas da ré, de **assessoria técnica** e **equipe pericial independentes**.

A **equipe pericial independente** – entidade técnica idônea, capacitada e multidisciplinar, com *expertise* prática reconhecida no meio em que atua, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida –, terá por finalidade realizar o censo da comunidade afetada, revisar e validar os **levantamentos periciais** relativos à fixação dos titulares e dos valores dos respectivos imóveis da população envolvida, já elaborados, e realizar aqueles que ainda não o foram, os quais subsidiarão a valoração individualizada do ressarcimento dos danos materiais da população envolvida. Para a consecução de tal levantamento pericial, haverá de ser revisado, validado e complementado **o censo e o cadastramento** de toda a população envolvida.

Registre-se que estudo e avaliação da comunidade semelhante já foi objeto de proposição pelo Município de Maceió/AL, na tentativa de pactuação do Termo de Cooperação Técnica II com a Braskem S/A, porém ainda não houve êxito, consoante explicitado no item VI.1 – DA NECESSIDADE DE FRUIÇÃO IMEDIATA DO MONTANTE BLOQUEADO EM FACE DA

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015510/2023 - Pag 2933

BRASKEM - R$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS).

Por meio da **assessoria técnica independente –** a ser desempenhada por entidade técnica idônea, capacitada, com *expertise* prática reconhecida no meio em que atua, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida –, busca-se a realização de um diagnóstico dos danos socioeconômicos da comunidade atingida, o qual subsidiará a valoração individualizada do ressarcimento dos danos morais da população envolvida. Além disso, tal **assessoria técnica independente** terá por finalidade, igualmente, conferir orientação e suporte à população afetada, responsabilizando-se por centralizar e divulgar as informações oficiais, bem como esclarecer as dúvidas da comunidade.

Caberá ainda à **equipe pericial independente** em conjunto com a **assessoria técnica independente**, após concluídos os trabalhos de cadastramento e levantamento pericial, pela primeira, e diagnóstico dos danos socioeconômicos da comunidade atingida, pela segunda, sob a supervisão e aprovação das Defesas Civis Nacional e Municipal, elaborar uma ordem de prioridade para o ressarcimento dos danos materiais e morais conforme o risco da área afetada.

A indicação das entidades a serem contratadas pela ré, tanto para a função de **equipe pericial independente**, quanto para **assessoria técnica independente,** deverá ser submetida ao crivo judicial, ouvidos os autores da presente demanda.

No que toca à **medida emergencial relativa às obras de estabilização das áreas afetadas**, tem-se que tal providência já foi incluída na ação civil pública para reparação ambiental, não havendo necessidade de aqui ser pretendida. Igualmente há de se destacar que tal medida - obras de estabilização das áreas afetadas – não se mostra como providência instrumental à consecução do objeto principal da ação, qual seja, o ressarcimento das vítimas diretamente relacionadas com o fenômeno, tal qual a contratação de assessoria técnica e equipe pericial independentes.

XVII – NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA*[59]

59 Tópico inspirado na Ação Civil Pública proposta pela Força Tarefa Rio Doce do Ministério Público Federal em razão do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2934

De nada valeria toda argumentação acima exposta se o ordenamento jurídico pátrio não oferecesse mecanismos processuais que refletissem o compromisso com a tutela adequada dos direitos coletivos em questão e com a tempestividade da prestação jurisdicional.

A complexidade do caso concreto, a necessidade de elaboração de diversos laudos e estudos e a dimensão e gravidade dos danos causados aos atingidos e ao meio ambiente (assim como os danos iminentes) apenas reforçam a necessidade do manejo da tutela de urgência.

O NCPC prevê duas espécies de tutelas provisórias (art. 294 NCPC). De um lado a tutela de evidência, fundada no alto grau de probabilidade do direito invocado. De outro, a tutela de urgência, fundada a afastar o dano ou o ilícito em caso de probabilidade do direito associado ao risco de demora.

Nesse sentido o art. 300 do NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 1 º-Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
> § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
> § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Não discrepa da previsão processual o art. 12 da Lei 7.347/85:

> "*Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação previa, em decisão sujeita a agravo*".

Ainda que por cognição não exauriente, é possível identificar o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida.

A probabilidade do direito alegado nesta inicial, como já explanada na argumentação acima, resta suficientemente demonstrada por meio dos fatos, fundamentos e toda a documentação encaminhada em anexo, na qual constam relatórios, laudos e estudos que evidenciam o nexo causal entre a atividade de extração de sal-gema realizada pela Braskem e os danos conhecidos – consubstanciados nos movimentos de subsidência dos bairros do Mutange, Bebedouro e parte do Pinheiro (os quais tem ocasionado, por exemplo, quebramentos e fraturas no solo, rachaduras e

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2935

fissuras em casas, edifícios, pavimentos, dutos de escoamento de agua e afundamento e alagamento dos imóveis localizados próximo a Lagoa Mundaú) e na movimentação incomum dos poços de extração de sal da empresa (halocinese), com risco de formação de "*sinkholes*".

Quanto ao perigo de demora, é importante pontuar o seguinte. O tema em questão cuida de evento pioneiro no mundo, na medida em que é matéria desconhecida pela literatura especializada. A despeito disso, também de forma inovadora, pelo menos no Brasil, as instituições públicas estão tendo a oportunidade de atuar preventivamente, que poderá ser, sem exageros do autor, **o maior desastre ambiental do país, com consequências imensuráveis**.

Tanto é assim que o "*Caso Pinheiro*", após investida deste *Parquet* Federal perante membros do CNJ e CNMP, foi incluso no Observatório Nacional do CNJ e CNMP como tema (ligado a questões ambientais, econômicas e sociais) de alta complexidade, grande impacto e repercussão, em razão das consequências dos danos (concretos e iminentes) e da necessidade da adoção das medidas emergenciais ao final especificadas, como meio de evitar/mitigar o agravamento do movimento de subsidência das áreas envolvidas e, por via de consequência, dos danos ambientais, humanos e econômicos.

Ressalta-se, por oportuno, que o fato de a atuação do MPF/DPU se dar, em maior medida, de forma preventiva (porque, apesar de já ter ocorrido inúmeros danos, como citado anteriormente, a maior parte ainda reside no campo das possibilidades) não afasta o perigo de demora. E que, conforme documentação anexa, há risco iminente de que grandes porções de terra cedam abruptamente para formação dos então citados **"*sinkholes*"**, tais como as imagens reproduzidas abaixo:


Cidade da Guatemala, Guatemala. Junho/2010.


Cidade da Guatemala, Guatemala. Junho/2010.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2936



Venezuela.



Cidade de Vera Cruz, Ilha de Itaparica, Bahia. 2018.[196]

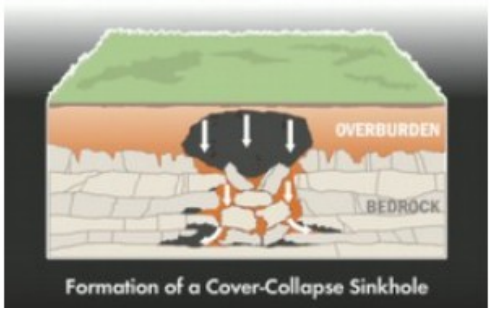



E ainda que eles não ocorram (de forma abrupta), o certo é que está havendo movimentação de terreno para baixo (subsidência) nos bairros do Mutange, Bebedouro, Bom Parto e parte do Pinheiro, resultando, por um lado, em quebramentos, fissuras e rachaduras de inúmeros imóveis (que culminara, em algum momento, no desmoronamento das construções), e, por outro lado, em alagamento dos imóveis mais próximos a Lagoa Mundaú, e no deslizamento da área de escarpa da região que liga o bairro do Pinheiro ao Bebedouro. Tais constatações, inclusive como já mencionado ao longo da presente manifestação, ensejaram a elaboração do Mapa de Setorização de Danos e Linhas De Ações Prioritárias e a determinação de realocação de parte considerável da população lá residente, além da realocação de estabelecimentos privados e equipamentos públicos.

Destarte, o perigo é real, calcado em estudos técnicos robustos e realizados por

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2937

profissionais altamente qualificados, e enseja a adoção de medidas imediatas para assegurar a reparação dos danos materiais e morais sofridos pela comunidade, além de salvaguardar a vida e integridade física dos que ainda residem na região, mas que, com base no Mapa de Setorização de Danos, precisam ser realocados com urgência.

Destarte, a demora em viabilizar as medidas instrumentalizadoras à efetiva e plena reparação dos danos pode ensejar sérios prejuízos à comunidade, à própria demandada, assim como que o próprio processo atinja sua finalidade.

Registre-se, neste ponto, que a identificação das vítimas, a partir do cadastramento adequado e **contemporâneo à ocorrência dos fatos**, evita que as reais vítimas sejam eventualmente excluídas e que não vítimas sejam indevidamente contempladas. Tais situações são sempre possíveis de acontecer e infelizmente já foram testemunhadas no âmbito da atividade extrajudicial dos signatários, por exemplo no bojo do Programa da Reconstrução, elaborado para garantir moradia aos desabrigados da enchente de 2010.

Nesta perspectiva, as consequências danosas são graves, uma vez que direitos podem ser inviabilizados e que a empresa pode ser compelida a suportar as indenizações em número maior que a real quantidade de vítimas, o que efetivamente não é a finalidade do processo. Inegável, pois, que o momento adequado para o cadastramento é este, haja vista que preserva todos os interesses envolvidos na demanda.

A mesma lógica de contemporaneidade se aplica à assessoria técnica às vítimas, de sorte que tal acompanhamento, nos termos em que delineados acima, não há de aguardar a decisão definitiva.

Por outro lado, a fim de preservar a vida e integridade física da comunidade afetada, o contexto em que estão inseridas as vítimas e o desastre reclama que as pessoas continuem afastadas de suas residências e que mais pessoas deixem seus lares de forma urgente. **Nesta senda, os recursos para custear o aluguel social de tais pessoas devem ser garantidos e devem ser custeados pela demandada, em razão de sua responsabilidade já conhecida a partir do Relatório Síntese de Resultado n° 01, até que sobrevenha decisão sobre a individualização dos danos das vítimas e, portanto, seja implementada a solução definitiva (indenização)**.

Tal solução se harmoniza com o moderno processo civil, que agrega o direito à ação e o

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2938

direito à efetividade da tutela ao direito à razoável duração do processo e à distribuição do ônus do tempo do processo. Noutro giro, a intervenção do Poder Judiciário para determinar, imediatamente, esta obrigação à demandada desestimula a sua conduta da empresa em esquivar-se de cumprir suas obrigações e reparar o dano que efetivamente causou a milhares de pessoas.

No mais, o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) já foi efetivado pelo juízo da 2° Vara Cível da Capital e será, conforme requerido, objeto de ratificação por parte desse juízo.

Sendo assim, seguindo o parâmetro definido pela decisão liminar, especialmente no que diz respeito às demandas emergenciais, o MPF/DPU requer que o valor bloqueado pelo Juízo seja efetivamente utilizado durante o curso do processo, através de medidas adequadas para efetivação da tutela urgência cautelar requerida.

Neste sentido, é relevante destacar que o NCPC sufragou o poder geral de cautela e de efetivação do julgador, atribuindo ao Estado-Juiz o poder-dever de adotar medidas atípicas para garantir/preservar o bem jurídico objeto de tutela, inclusive mediante a adoção de medidas satisfativas no tempo certo e razoável, conforme se depreende do art. 4º do NCPC.

No presente caso, é cediço que a natureza e complexidade da causa importa cautela e controle constante em relação à velocidade processual para observância da cláusula constitucional da duração razoável do processo, com respeito às garantias asseguradas às partes.

Assim, diante dos interesses envolvidos (vida, integridade física, moradia, bem-estar social etc), do relatório definitivo da CPRM que atribui objetiva e claramente a responsabilidade civil para a demandada e diversos outros elementos probatórios produzidos na presente ação e na demanda ambiental conexa, vislumbra-se que aguardar o trânsito em julgado para adoção de medidas cautelares necessárias importa em negativa de jurisdição e violação aos bens jurídicos protegidos pela Constituição Federal.

Com efeito, o art. 297 do NCPC aduz que *"o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória"*.

Segundo a doutrina especializada:

> "A decisão oriunda do emprego da técnica antecipatória – satisfativa ou cautelar – tem de ser efetivada por medidas "adequadas". A primeira questão que o legislador coloca é a da

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2939

> adequação da técnica executiva, isto é, da idoneidade do meio escolhido para promoção do fim almejado (...). Em outras palavras, a técnica executiva deve ser idônea para a tutela do direito. Apenas depois de selecionados os meios adequados disponíveis para a tutela é que é possível perguntar quais desses meios implica menor restrição possível à esfera jurídica do demandado. Isso porque, diante do princípio constitucional da liberdade, que constitui um dos fins do Estado Constitucional, a esfera jurídica do demandado tem de ser invadida pelo cumprimento da decisão provisória apenas na medida do necessário". (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, Teresa Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Em observância dos referidos critérios, vislumbra-se que a decisão liminar, ora ratificada pelo juízo competente, determinou a indisponibilidade de ativos financeiros da BRASKEM S/A até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), *"sendo R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões) para eventual ressarcimento de despesas com aluguel de cerca de 2.415 (dois mil, quatrocentos e quinze) imóveis compreendidos nas zonas vermelha, laranja e amarela, em caso de evacuação, e o saldo restante para* ***o atendimento de demandas emergenciais dispendidas,*** *tais como obras de engenharia, prestação de serviços médico-hospitalares, aquisição de insumos,* ***dentre outros****".*

Salienta-se que nada obsta que o juízo competente aumente/amplie o leque de medidas protetivas além do parâmetro cautelar definido pelo juízo incompetente. Porém, por ora, os legitimados ativos entendem que os pleitos cautelares a seguir deduzidos se encaixam no critério de demandas emergenciais das comunidades afetadas pelo problema ambiental.

Sendo assim, a fim de efetivar a tutela de urgência cautelar requerida na presente manifestação, requer-se que seja determinado o uso da verba bloqueada pela BRASKEM S/A para:

a) contratação de equipe pericial independente – entidade técnica idônea, capacitada e multidisciplinar, com *expertise* prática reconhecida no meio em que atua, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida – com a finalidade de: revisar, validar e complementar **o censo populacional e o cadastramento** de toda a população envolvida; revisar e validar os **levantamentos periciais** relativos à fixação dos titulares e dos valores dos respectivos imóveis da população envolvida, já elaborados, e realizar aqueles que ainda não o foram, os quais subsidiarão a valoração individualizada do ressarcimento dos danos materiais da população envolvida; elaborar, em conjunto com a assessoria técnica independente mencionada no item b, uma ordem de prioridade para o ressarcimento dos danos materiais e morais conforme o risco da área afetada. (fundamentação item XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2940

IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS);

b) **contratação de assessoria técnica independente –** a ser desempenhada por entidade técnica idônea, capacitada, com *expertise* prática reconhecida no meio em que atua, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida –, para: realizar um diagnóstico dos danos socioeconômicos da comunidade atingida, o qual subsidiará a valoração individualizada do ressarcimento dos danos morais da população envolvida; conferir orientação e suporte à população afetada, responsabilizando-se por centralizar e divulgar as informações oficiais, bem como esclarecer as dúvidas da comunidade; elaborar, em conjunto com a equipe pericial independente mencionada no item a, uma ordem de prioridade para o ressarcimento dos danos materiais e morais conforme o risco da área afetada. (fundamentação item XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS);

c) **custeio do aluguel social** para as vítimas, que conforme o Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, necessitem ser deslocadas de forma emergencial e prioritária, enquanto sobrevenha decisão que ratifique a individualização dos danos (fundamentação item XIV– DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL)

Ressalte-se que essas medidas cautelares, além de serem adequadas para o fim colimado da presente ação, não implica grave restrição à situação jurídica da demandada, haja vista a existência de valor bloqueado para fruição imediata visando à preservação dos bens jurídicos afetados.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência cautelar, não se pode aguardar o trânsito em julgado desta demanda para utilização do numerário bloqueado para atendimento das medidas emergenciais supracitadas, porquanto a demora significaria, em última análise, não só a negativa de jurisdição à população atingida, mas também a criação de um risco desproporcional na medida em que uma catástrofe se encontra em vias de ocorrer.

Por fim, requer-se que os demais pedidos liminares formulados na petição inicial sejam satisfeitos por ocasião da sentença de mérito procedente.

XVIII – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA [60]

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2941

A inversão do ônus da prova, no processo civil, tem fundamento em diversos dispositivos de regras e princípios jurídicos materiais e formais. Ela poderia ser deduzida lógica e consequencialmente do artigo 18 da Lei n. 7.347/1985, como remansa a jurisprudência:

> PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 18, DA LEI Nº 7.347/85. DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PRIVILÉGIO DA PARTE AUTORA.
> 1. O Ministério Público, parte autora da ação civil pública, encontra-se dispensado de adiantar honorários periciais nessa demanda, por força da previsão legal contida na primeira parte do artigo 18 da Lei 7.347/85 ("Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e qualquer outras despesas"). 2. Precedentes da 1ª Turma: REsp 479.830/GO, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 23.08.2004; REsp 551.418/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 22/03/2004. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 786.550/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 257).

Ademais, a sistemática das regras já exigia que a previsão dessa inversão pelo art. 6º, VIII, da Lei n 8.078/1990, por se tratar de disposição de caráter processual, aplicar-se-ia ao microssistema do processo coletivo, inclusive – e enfatizamos – , por força do art. 117 da mesma Lei. A norma de extensão requer, para configurar hipótese de inversão do ônus da prova, a verossimilhança ou a hipossuficiência do autor da ação. A primeira enfatiza um juízo de probabilidade acerca da correção ou verdade do argumento do autor[61]. A outra pressupõe um desequilíbrio importante de poderes fáticos de produção probatória ou do desconhecimento técnico e informativo dos reais processos que desencadearam o evento danoso, que impossibilitem o autor de demonstrar o alegado[62]. No caso – e como mais adiante se demonstrará – estão presentes não um, mas os dois pressupostos.

O argumento dogmático de extensão do dispositivo consumerista é defendido pela doutrina mais balizada. Como destaca Marinoni:

60 Tópico inspirado na Ação Civil Pública proposta pela Força Tarefa Rio Doce do Ministério Público Federal em razão do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais.

61 THEODORO JÚNIOR, Humberto. Direitos do consumidor. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 135.

62 NUNES, Luis Antônio Rizzato. Comentários ao código de defesa do consumidor. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 123-124.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2942

> Há um grande equívoco em supor que o juiz apenas pode inverter ou atenuar o ônus da prova quando pode aplicar o CDC. O fato de o art. 6º, VIII, do CDC, afirmar expressamente que o consumidor tem direito a inversão do ônus da prova não significa que o juiz não possa assim proceder diante de outras situações de direito material. (...) Ou seja, não há razão para focar uma interpretação capaz de concluir que o art. 6º, VIII do CDC não pode ser aplicado, por exemplo, nos casos de dano ambiental, quando se tem a consciência de que a inversão do ônus da prova ou a redução das exigências de prova têm a ver com as necessidades do direito material e não com uma única situação específica ou com uma lei determinada. Não existe motivo para supor que a inversão do ônus da prova somente é viável quando prevista em lei[63].

A reversão do *onus probandi* inclui um aspecto formal de inversão do brocardo *Actori incumbit probatio*; e um aspecto material e, ao mesmo tempo, teleológico de que o custeio da produção probatória, desde que reconhecida a sua necessidade pelo juiz, dê-se pelo réu ou réus. O Superior Tribunal de Justiça tem sobranceiramente conjugado os aspectos formais e materiais da inversão da *onus probandi*, a exigir que a prova, nos processos ambientais, seja produzida sem que o autor antecipe honorários periciais. Um acórdão datado de 2010 resume os múltiplos fundamentos que o embasam, remetendo a construção jurisprudencial da Corte ao estilo dos precedentes:

> PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. CONTAMINAÇÃO COM MERCÚRIO. ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DINÂMICO DA PROVA. CAMPO DE APLICAÇÃO DOS ARTS.6º, VIII, E 117 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ONUS PROBANDI NO DIREITO AMBIENTAL. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO NATURA.
> 1. Em Ação Civil Pública proposta com o fito de reparar alegado dano ambiental causado por grave contaminação com mercúrio, o Juízo de 1º grau, em acréscimo à imputação objetiva estatuída no art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, determinou a inversão do ônus da prova quanto a outros elementos da responsabilidade civil, decisão mantida pelo Tribunal a quo.
> 2. O regime geral, ou comum, de distribuição da carga probatória assenta-se no art. 333, caput, do Código de Processo Civil. Trata-se de modelo abstrato, apriorístico e estático, mas não absoluto, que, por isso mesmo, sofre abrandamento pelo próprio legislador, sob o influxo do ônus dinâmico da prova, com o duplo objetivo de corrigir eventuais iniquidades práticas (a probatio diabólica, p. ex., a inviabilizar legítimas pretensões, mormente dos sujeitos vulneráveis) e instituir um ambiente ético-processual virtuoso, em cumprimento ao espírito e letra da Constituição de 1988 e das máximas do Estado Social de Direito.
> 3. No processo civil, a técnica do ônus dinâmico da prova concretiza e aglutina os cânones da solidariedade, da facilitação do acesso à Justiça, da efetividade da prestação jurisdicional e do combate às desigualdades, bem como expressa um renovado due process, tudo a exigir uma genuína e sincera cooperação entre os sujeitos na demanda.
> 4. O legislador, diretamente na lei (= ope legis), ou por meio de poderes que atribui,

63 MARINONI, Luiz Guilherme. Formação da convicção e inversão do ônus da prova segundo as peculiaridades do caso concreto. Revista de Doutrina TRF4, 19 jan. 2006. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao010/luiz_marinoni.htm >. Acesso em: 25 fev. 2015.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2943

> específica ou genericamente, ao juiz (= ope judicis), modifica a incidência do onus probandi, transferindo-o para a parte em melhores condições de suportá-lo ou cumpri-lo eficaz e eficientemente, tanto mais em relações jurídicas nas quais ora claudiquem direitos indisponíveis ou intergeracionais, ora as vítimas transitem no universo movediço em que convergem incertezas tecnológicas, informações cobertas por sigilo industrial, conhecimento especializado, redes de causalidade complexa, bem como danos futuros, de manifestação diferida, protraída ou prolongada.
> 5. No Direito Ambiental brasileiro, a inversão do ônus da prova é de ordem substantiva e ope legis, direta ou indireta (esta última se manifesta, p. ex., na derivação inevitável do princípio da precaução), como também de cunho estritamente processual e ope judicis (assim no caso de hipossuficiência da vítima, verossimilhança da alegação ou outras hipóteses inseridas nos poderes genéricos do juiz, emanação natural do seu ofício de condutor e administrador do processo).
> 6. Como corolário do princípio in dubio pro natura, "Justifica-se a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao Princípio Ambiental da Precaução" (REsp 972.902/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.9.2009), técnica que sujeita aquele que supostamente gerou o dano ambiental a comprovar "que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva" (REsp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 14.12.2009).
> 7. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, contém comando normativo estritamente processual, o que a põe sob o campo de aplicação do art. 117 do mesmo estatuto, fazendo-a valer, universalmente, em todos os domínios da Ação Civil Pública, e não só nas relações de consumo (REsp 1049822/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 18.5.2009).
> 8. Destinatário da inversão do ônus da prova por hipossuficiência – juízo perfeitamente compatível com a natureza coletiva ou difusa das vítimas – não é apenas a parte em juízo (ou substituto processual), mas, com maior razão, o sujeito-titular do bem jurídico primário a ser protegido.
> 9. Ademais, e este o ponto mais relevante aqui, importa salientar que, em Recurso Especial, no caso de inversão do ônus da prova, eventual alteração do juízo de valor das instâncias ordinárias esbarra, como regra, na Súmula 7 do STJ. "Aferir a hipossuficiência do recorrente ou a verossimilhança das alegações lastreada no conjunto probatório dos autos ou, mesmo, examinar a necessidade de prova pericial são providências de todo incompatíveis com o recurso especial, que se presta, exclusivamente, para tutelar o direito federal e conferir-lhe uniformidade" (REsp 888.385/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 27.11.2006. No mesmo sentido, REsp 927.727/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe de 4.6.2008).
> 10. Recurso Especial não provido.(REsp 883.656/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 28/02/2012) A orientação tem sido reiteradas pela Corte: AgRg no AREsp 176.047/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 18/02/2015

E a oportunidade do decreto de inversão do ônus se deve dar, preferencialmente, antes da instrução processual ter início como forma de garantia da imparcialidade, da não surpresa das partes e, genericamente, do devido processo legal[64]. A melhor jurisprudência tem seguido esse

64 MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor. RePro, n.86, 1997, p. 306; MARINONI, Luiz Guilherme. Comentários ao código de processo civil: artigos 332 a 363. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 197.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2944

guia intelectivo:

> INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Inteligência do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Considerando que as partes não podem ser surpreendidas, ao final, com um provimento desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova que, por força da inversão determinada na sentença, estaria a seu cargo, parece mais justa e condizente com as garantias do devido processo legal a orientação segundo a qual o juiz deva, ao avaliar a necessidade de provas e deferir a produção daquelas que entenda pertinentes, explicitar quais serão objeto de inversão. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento n. 121.979-4, Sexta Câmara. Agravante: Eliamara Francelino do Prado. Agravada: Maria Rita Pinheiro Rodrigues Rel. Antonio Carlos Marcato. Data do julgamento: 07 out. 1999).
>
> A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, como exceção à regra do artigo 333 do Código de Processo Civil, sempre deve vir acompanhada de decisão devidamente fundamentada, e o momento apropriado para reconhecimento se dá antes do término da instrução processual, inadmitida a aplicação da regra só quando da sentença proferida (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n° 881.651/BA, Quarta Turma. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa. Data do julgamento: 10 abr. 2007.

No caso em exame, dada a extensão e a complexidade do dano provocado, os custos da perícia tendem a inviabilizar que os autores, verdadeiros substitutos processuais, consigam arcar com sua antecipação. Se outro fosse o entendimento, estaria criado não um pressuposto de seguimento do processo, mas a sua impossibilidade. A hipossuficiência dos substitutos e da coletividade, titular de um direito duramente comprometido, parece, nas circunstâncias, evidente, a ensejar um juízo prático de razoabilidade judicial da inversão formal e material do *onus probandi.*

A entender-se diferente poder-se-ia estar decretando a irreparabilidade ou o descumprimento do dever da empresa de suportar os custos de sua conduta lesiva. De mais a mais, a doutrina das cargas probatórias dinâmicas reverte a regra de inspiração liberal do *ei incumbit probation qui probatio qui dicit*, genericamente prevista no artigo 333, I, do CPC revogado, de modo a impor o peso da prova à parte que, por sua situação de vantagem, melhores condições fáticas e econômicas apresentem para levar ao processo elementos probatórios que esclareçam as circunstâncias e os fatos sob controvérsia[65].

Aliás, deve-se enfatizar que o NCPC incorpora expressamente a teoria das cargas probatórias dinâmicas nos §§ 2º e 3º do art. 373, verbis:

65 ALCINA, Jorge B. Teoría general de la responsabilidad civil. Novena Edición. Buenos Aires: Abeledo Perrot. 1997, p. 514; GONZALEZ, Matilde. Actuaciones por daños. Buens Aires: Hammurabi; Depalma, 2004, p.. 218ss.

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2945

> Art. 373. O ônus da prova incumbe:
> I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
> II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
> § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.
> § 2º A decisão prevista no § 1o deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

É razoável e coerente com todo exposto, que seja a ré Braskem S.A. obrigada a adiantar as custas da perícia. A razão seria uma só: é ela e não o povo brasileiro, quem, em última análise, custeia o Erário, quem deve responder integralmente pelo dano que produziu.

XIX – PEDIDOS

XIX – PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL** requerem: a) a ratificação dos atos decisórios praticados pela Juízo de Direito da 2ª Vara da Capital, especialmente o bloqueio de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ativos financeiros da BRASKEM S/A; b) a substituição da segurada dos 02 (dois) seguros-garantias apresentados pela BRASKEM S/A, prevendo doravante como segurada a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária em Alagoas, por força da alteração da competência para julgamento da presente demanda.

XIX.1 – EM TUTELA DE URGÊNCIA

A concessão liminar de tutela provisória, *inaudita altera pars* em relação à demandada, uma vez presentes os requisitos que exigem sua concessão, para que:

1) o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ativos financeiros da BRASKEM S/A já bloqueado seja utilizado para:

a) contratação de equipe pericial independente – entidade

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2946

técnica idônea, capacitada e multidisciplinar, com *expertise* prática reconhecida no meio em que atua, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida – com a finalidade de: revisar, validar e complementar **o censo populacional e o cadastramento** de toda a população envolvida; revisar e validar os **levantamentos periciais** relativos à fixação dos titulares e dos valores dos respectivos imóveis da população envolvida, já elaborados, e realizar aqueles que ainda não o foram, os quais subsidiarão a valoração individualizada do ressarcimento dos danos materiais da população envolvida; elaborar, em conjunto com a assessoria técnica independente mencionada no item b e sob a supervisão da Defesa Civil do Município de Maceió e Nacional, uma ordem de prioridade para o ressarcimento dos danos materiais e morais conforme o risco da área afetada. (fundamentação item XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS);

b) **contratação de assessoria técnica independente –** a ser desempenhada por entidade técnica idônea, capacitada, com *expertise* prática reconhecida no meio em que atua, com atuação independente e baseada na confiança da comunidade a ser atendida –, para: realizar um diagnóstico dos danos socioeconômicos da comunidade atingida, o qual subsidiará a valoração individualizada do ressarcimento dos danos morais da população envolvida; conferir orientação e suporte à população afetada, responsabilizando-se por centralizar e divulgar as informações oficiais, bem como esclarecer as dúvidas da comunidade; elaborar, em conjunto com a equipe pericial independente mencionada no item a e sob a supervisão da Defesa Civil do Município de Maceió e Nacional, uma ordem de prioridade para o ressarcimento dos danos materiais e morais conforme o risco da área afetada. (fundamentação item XVI – MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DOS DANOS);

c) **custeio do aluguel social** para as vítimas, que conforme o Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, necessitem ser deslocadas

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2947

de forma emergencial e prioritária, enquanto sobrevenha decisão que ratifique a individualização dos danos (fundamentação item XIV– DIREITO À REPARAÇÃO INTEGRAL);

2) que a que **a contratação mencionada nos itens 1.a e 1.b seja submetida ao crivo judicial, ouvidos os autores** da presente demanda;

3) decretar a inversão do ônus da prova, desde já organizando o processo (art. 357, III do NCPC) e definindo que competirá à ré comprovar, dentre outros pontos considerados relevantes ao longo da instrução processual: a) que não contribuíram para a ocorrência dos danos ora imputados; b) que não houve nexo de causalidade entre a atividade minerária e os danos dela decorrentes; e c) a exata extensão socioambiental dos danos provocados pela atividade de mineração no âmbito da cidade Maceió/Alagoas, com sua consequente valoração econômica.

XIX.2 – DEFINITIVAMENTE

Uma vez regularmente processada a demanda, **o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública Federal reiteram todos os pedidos pleiteados liminarmente**, com a devida condenação em definitivo da ré, reiterando os pedidos lançados pelos autores originais para:

1) reparar integralmente o dano material provocado pela atividade mineradora da Braskem S.A., considerando o cadastramento das vítimas realizado e os valores definidos a partir do levantamento pericial;

2) reparar integralmente o dano moral sofrido pelos atingidos e vítimas, provocado pela atividade mineradora da Braskem S.A., considerando os valores definidos a partir do levantamento.

XX – REQUERIMENTOS PROCESSUAIS

Por fim, requer, ainda: a) a cominação de multa diária a ser arbitrado pelo juízo em caso de descumprimento de qualquer das tutelas de urgência concedidas, quando não houver

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2948

indicação de outros valores ou forma de incidência diária; b) a intimação pessoal dos atos processuais; c) a produção de todos meios probatórios admitidos em direito, especialmente, provas documentais, orais (depoimento pessoal e testemunhas) e periciais, bem como a juntada das mídias anexas; d) a isenção de despesas processuais (art. 18 da Lei n. 7.347/1985, art. 87 do CDC, art. 19, §2º); e) a condenação da ré em despesas processuais.

Instruem esta manifestação as peças e documentos nela indicados, que serão juntados aos autos, além da documentação já acostada quando do ajuizamento da Ação Civil Pública n° 0806577-74.2019.4.05.8000, em que também é ré a ora demandada, a integrarem-se ao feito.

(assinadodigitalmente)
DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
Defensor PúblicoFederal

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
RAQUEL DE MELO TEIXEIRA
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 11/10/2019 18:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00026314/2019 REQUERIMENTO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **11/10/2019 18:25:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **11/10/2019 18:25:13**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **11/10/2019 18:08:36**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**
Data e Hora: **11/10/2019 18:25:29**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave AF297A91.77F11768.C8D9727D.33487E8B

TC/34.015310/2023 - Pag 2950

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

IC nº 1.11.000.000649/2018-29

Aos 01 (um) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 14 horas, reuniram-se na sala de reunião do 8.º andar, nesta Procuradoria da República em Alagoas as Procuradoras da República **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, bem como os representantes da Federação das Associações de Moradores, e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, Sr. Antonio Sabino dos Santos e Dr. Silvio Omena de Arruda; do MOVIMENTO S.O.S BAIRRO PINHEIRO, Sr. Geraldo Vasconcelos de Castro Júnior e Elmanuel de Freitas Machado; bem como dois moradores do bairro Pinheiro que tiveram as suas casas diretamente afetadas, Sr. Maurício Mendes e Dr. Thyago Bezerra Sampaio e da BRASKEM S/A, Sr. Milton Pradines Filho e Dr. Telmo B. Calheiros Jr.,** para tratar de questões relativas às causas do tremor de terra ocorrido em Maceió/AL, no dia 03/03/2018, com efeitos no bairro do Pinheiro e reflexos em bairros circunvizinhos, que gerou danos a diversos imóveis e moradores, com danos a estruturas físicas de imóveis e estradas, bem como aos moradores da região, no Município de Maceió—AL. Dando início aos trabalhos, as representantes do MPF deram boas vindas aos presentes, teceram considerações sobre o objetivo e formato da reunião e, em seguida, passaram as palavras aos representantes de cada segmento presente. Ocasião em que a representante do Ministério Público Federal, Dra. Niedja Kaspary fez os seguintes questionamentos à BRASKEM: quais os riscos de operação existentes e se a falha geológica coincide com algum poço de extração. Após, o Sr. **Milton Pradines Filho**, gerente de relações institucionais da **BRASKEM** teceu breves considerações, afirmou que estão fazendo estudos que complementarão os estudos do CPRM e, em seguida, foi iniciada uma apresentação técnico-institucional acerca da operação da empresa. Foi esclarecido que no dia do tremor do Pinheiro não tinha nenhum poço no bairro em funcionamento e que o tremor se tratou de um fenômeno natural (evento sismológico), conforme conclusão dos órgãos técnicos de sismologia da UFRN, bem como que não há poços sob as zonas de alto risco. Em seguida foi levada a efeito uma explanação pelo Professor Ricardo Queiroz, acerca da problemática, concluindo, ao final, que pelos estudos realizados até o presente momento, uma das possíveis conclusões seria que o fenômeno seria um fator natural de acomodação do solo; ressaltou a importância do aperfeiçoamento do sistema de captação de águas pluviais para minimizar as consequências do fenômeno, em razão do excesso de água. Em resposta às indagações dos presentes, os representantes da BRASKEM esclareceram que: a) estão abertos para elaboração de um plano de comunicação comunitário, dispensando, inclusive, intervenção do MPF quanto à questão; b) tem disponibilizado os estudos recentes aos órgãos de mineração, ao MPE, ao MPF e ao CPRM, ANM inclusive os resultados de sonar dos poços nº 30 e 31; c) tem previsão de liberação dos estudos do Pinheiro para março/abril de 2019; d) salientou que há 1000 metros de diferença entre os aquíferos e os poços de sal, que evitam o contato entre

TC/34.015310/2023 - Pag 2951

eles; e) a BRASKEM não tem poços que captam água no Pinheiro; f) é seguro construir em volta aos poços de extração de sal; g) os imóveis do bairro do Mutange não foram atingidos por fissuras, em que pese a maioria de seus poços de extração são na localidade do Mutange; h) o poço nº M6 foi desativado em 1996; i) risco de operação característico da operação é a subsidência, sendo o centro do poço o ponto de maior acomodação; j) sustentam que não há relação de causa e efeito com a operação da BRASKEM, em razão das características das fissuras do bairro do Pinheiro, que não coincidem com o risco da operação da extração da sal-gema; k) a empresa possui autorização para perfurar os poços de nº 36, 37 e 38; l) até o momento apenas o nº 36 está sendo perfurado, próximo ao posto M32. Por fim, os representantes da BRASKEM salientaram a sua posição de não ser um causador do problema, mas querem ser parte da solução, se colocando à disposição para qualquer esclarecimento. A BRASKEM salientou que todas as informações técnicas são disponibilizadas para a ANM, para o CPRM, bem como respostas aos ofícios solicitados pelo MPE e MPF. Prosseguindo com a reunião, foi dada a palavra aos representantes da **FAMECAL**, que se colocaram a disposição para disseminar as informações que sejam fornecidas pela BRASKEM para as associações dos moradores, com o objetivo de levar informações oficiais para a população residente na área afetada, solicitando inclusive à BRASKEM ajuda na implementação de um plano de comunicação para que através da FAMECAL sejam repassadas informações às associações, que disseminariam de forma ordeira esclarecimentos para a população. Em seguida, o Sr. **Antonio Sabino dos Santos**, teceu considerações acerca da necessidade de se fazer um plano de comunicação comunitária e chamou a atenção para necessidade de responsabilidade social da BRASKEM, com relação às comunidades dos bairros adjacentes ao Pinheiro. Por sua vez, os representantes da **FAMECAL** requereram a) cópia da apresentação da BRASKEM realizada na reunião; b) cópia do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29; c) participação de um representante da FAMECAL no núcleo de estudos do caso do Pinheiro; d) presença de representantes da FAMECAL na reunião a ser realizada na sede da Procuradoria no dia 04/02/2019 (segunda-feira); e) cópia da filmagem da reunião efetuada pelo movimento SOS Pinheiro, todos baseados na lei de informação e legislações complementares, bem como pelo fato das instituições municipais, estaduais e federais poderem estar envolvidas na problemática que atinge o bairro do Pinheiro e adjacentes, bem como reitera os pedidos feitos no requerimento inicial. Por sua vez, passou-se a palavra ao Sr. **Joelinton Barbosa Góes**, morador do Bairro Pinheiro, que informou que sua residência que foi a primeira a ser afetada no dia 15/02/2018, em decorrência dos problemas que acometeram o bairro, sendo aberta uma cratera, que acarretou a necessidade de evacuação do imóvel; relatou as dificuldades enfrentadas e ressaltou o bom trabalho realizado pela defesa civil, apesar da sua falta de estrutura. Em seguida, os **representantes do Movimento S.O.S Bairro Pinheiro,** solicitaram ao MPF estudar a possibilidade de o *parquet* Federal solicitar a presença de um representante da Petrobrás para acompanhar os estudos realizados pelo CPRM, fundamentado na experiência larga que a Petrobrás possui na área de perfuração de poços, tendo pleno know how em opinar tecnicamente, com o objetivo de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

concluir a contento para a solução do problema ocorrente. Por fim, as representantes do Ministério Público Federal levaram a efeitos os seguintes encaminhamentos: Que a **BRASKEM**, no prazo de 15 (quinze) dias a) encaminhe cópia das atas das reuniões relacionadas na apresentação com os órgãos públicos envolvidos; b) providenciar um e-mail institucional, possibilitando uma forma de interação com a população. Voltem os autos conclusos para manifestação, em 5 dias, acerca do que requerido pela FAMECAL e pelo Movimento SOS Pinheiro Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, foi digitada por mim, _____ Débora Freire de Carvalho Feitosa, Assessora Nível II, Mat. 29026, vai por todos assinada.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2019.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Silvio Omena de Arruda
Advogado da FAMECAL
OAB/AL 12.829

Antonio Sabino dos Santos
Diretor de Educação e Formação Comunitária - FAMECAL

Elmanuel de Freitas Machado
Advogado
OAB/AL 13.806

Geraldo Vasconcelos de Castro Júnior
Representante do Movimento SOS Pinheiro

Thyago Bezerra Sampaio
Advogado
OAB/AL 7.488

Joclinton Barbosa Góes
Morador do bairro Pinheiro

Telmo B. Calheiros Jr.
Advogado da BRASKEM
OAB/AL 5.418

Milton Pradines Filho
Gerente de Relações Institucionais da BRASKEM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

IC nº 1.11.000.000649/2018-29

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 14 horas, reuniram-se na sala de reunião do 8.º andar, nesta Procuradoria da República em Alagoas as Procuradoras da República **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, bem como o Sr. DINÁRIO LEMOS, Secretário Adjunto de Defesa Civil de Maceió, o Ten. Cel. BM MOISÉS PEREIRA DE MELO, Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas, a Sra. CELIANY ROCHA APPELT, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. SILMA DE OLIVEIRA SANTOS, psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, o Sr. ESDRAS MAIA NOBRE DE ABREU, Coordenador Geral de Drenagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió/AL – SEMINFRA, a Sra. JULIANA IVO C. COSTA, representante da FAMECAL e o Sr. JOELINTON BARBOSA GÓES, Morador do bairro Pinheiro, morador do bairro Pinheiro;** para tratar de questões relativas às causas do tremor de terra ocorrido em Maceió/AL, no dia 03/03/2018, com efeitos no bairro do Pinheiro e reflexos em bairros circunvizinhos, que gerou danos a diversos imóveis e moradores, com danos a estruturas físicas de imóveis e estradas, bem como aos moradores da região, no Município de Maceió-AL. Houve juntada de documentação (Ofício nº25/2019-SEMDS) em reunião, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Dando início aos trabalhos, as representantes do MPF deram boas vindas aos presentes, teceram considerações sobre o objetivo da reunião e, em seguida, passaram as palavras aos representantes de cada segmento presente. Ocasião em que a representante do Ministério Público Federal, Dra. Niedja Kaspary fez os seguintes questionamentos à **Defesa Civil do Município** de Maceió/AL: o fato de o imóvel estar localizado na área vermelha automaticamente gera o direito de recebimento da ajuda humanitária, ou ainda é necessário, de forma cumulativa, ser realizada uma vistoria pela defesa civil? Para o representante da **SEMINFRA**, foi indagado há quanto tempo foi feito o sistema de captação de águas pluviais do bairro; se o mesmo é eficiente e para onde são canalizadas as águas. Para a **SMS** e **SEMAS**, foi questionado acerca do atendimento psicológico e correlatos prestados à comunidade afetada no bairro Pinheiro. Após, o Sr. **Dinário Lemos**, Secretário Adjunto de Defesa Civil de Maceió esclareceu que, diante da recomendação constante no item ii, letra "d" do relatório de instabilidade do terreno no bairro do Pinheiro elaborado pelo CPRM, de realizar um cadastro dos moradores do bairro do Pinheiro, o Município diligenciou junto ao IBGE, cujos dados datavam do ano de 2010. Afirmou que após o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo Federal, solicitou à defesa civil nacional para solicitar a atualização dos dados do bairro do Pinheiro junto ao IBGE. Em janeiro de 2019 foi solicitado à Secretaria de Finanças do Município o cadastro do IPTU dos imóveis localizados na área estudada pela CPRM. Existem 5.432 famílias no bairro do Pinheiro e cerca de 1.910 estão na área de risco (áreas vermelha, laranja

TC/34.015310/2023 - Pag 2954

e amarela). Está sendo realizado o cadastro in loco dos moradores da área vermelha, que é composta por 490 imóveis. É dado um aviso prévio da evacuação e já foi recomendada a evacuação de 410 imóveis; 317 moradores já entregaram a documentação necessária para recebimento da ajuda humanitária; 80 já estão recebendo; 120 já está disponível no banco para recebimento. Primeiro é feito cadastro, em seguida a equipe da prefeitura se dirige ao imóvel, um engenheiro verifica se o imóvel está afetado e mesmo se o imóvel não tiver com fissuras, se está na área vermelha, o morador já tem o direito de receber a ajuda humanitária. A ajuda humanitária é destinada aos proprietários dos imóveis localizados na área vermelha. A defesa civil do município disponibiliza seis pessoas para o cadastramento dos moradores. Composição da defesa civil municipal: 4 engenheiros; 1 geólogo, 1 geógrafo, 1 engenheiro agrônomo, 2 tecnólogos, 1 técnico de edificação, 9 agentes e 6 estagiários de engenharia. A defesa civil estadual dá suporte na elaboração do plano de contingência, que é o mesmo para a defesa civil do estado e do município. O Governo Federal disponibilizou inicialmente R$ 480 mil reais a título de ajuda humanitária. Em seguida foi liberado mais R$ 2 milhões. A previsão de conclusão do cadastro dos moradores da área vermelha é até o final de fevereiro de 2019. Se o engenheiro constatar que o imóvel está com fissuras que comprometam a sua estrutura, os moradores terão direito ao recebimento da ajuda humanitária, ainda que o imóvel não esteja localizado na área vermelha. O cadastro é realizado através da intervenção preventiva, que é entregue ao morador, e documentação solicitada. Se o morador não tiver com a documentação completa o cadastro não é realizado; a defesa civil não possui nenhum registro acerca dos moradores que deixaram de apresentar a documentação necessária. A defesa civil atua de acordo com o mapeamento efetuado pela CPRM, por não possuir competência para elaboração de laudo técnico do imóvel. O NUDEC é composto por mais de 35 moradores do Pinheiro e vem acompanhando a defesa civil desde o início do ano de 2018, participando de reuniões inclusive com a CPRM. O telefone da defesa civil 08000306205 (com três linhas) não é exclusivo para os atendimentos do Pinheiro. O gabinete do Prefeito de Maceió, está providenciando um imóvel no Pinheiro para levar a estrutura da defesa civil municipal para a localidade, com o fornecimento de novos equipamentos pela defesa civil nacional, visando cumprir a recomendação constante no "item ii", letra "j" do relatório da CPRM. As escolas que foram evacuadas não estão na área de risco, mas por estarem dentro do bairro foi recomendada a evacuação. O mapeamento da área que identifica os logradouros foi realizado pela CPRM e vai ser atualizado em breve. Existe um mapeamento realizado pelo *site* TNH1 que possibilita a identificação dos logradouros. A Sra. **Joanna Carolina Cavalcanti Borba Brandão**, Coordenadora de Monitoramento e Avaliação Social da Defesa Civil de Maceió, afirmou que o monitoramento da chuva é feito pela defesa civil municipal, com apoio da sala de alerta da SEMARH/AL. Pela Secretaria de Saúde foi esclarecido que saúde possui o seu próprio plano de contingência. Em seguida, a Sra. **Silma Oliveira**, Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL esclareceu que os moradores são encaminhados pela Defesa Civil do Município de Maceió, que entram em contato através do 08000306205 (com três linhas), que quando busca atendimento psicológico, os atendentes direcionam para a Sra.

TC/34.015310/2023 - Pag 2955

Joanna da defesa civil, que, por sua vez, encaminha para a gerência de atenção psicossocial da SMS de Maceió; ou procuram a secretaria espontaneamente; afirmou que o atendimento está sendo prestado desde o dia 11 de janeiro de 2019 e já foram atendidas 48 famílias, conforme relatório de atendimento apresentado nessa oportunidade. Esclareceu que estão prestando atendimento domiciliar na casa das pessoas que solicitaram pela defesa civil e, em caso de necessidade de tratamento continuado, são encaminhados, preferencialmente, para unidade de saúde São Vicente de Paula, localizada no bairro do Pinheiro. Se a pessoa não tem condições de se deslocar, o atendimento de retorno é realizado na residência do morador. O atendimento em emergência e desastre é diferente do atendimento realizado em consultório; não são todos os profissionais que tem perfil para trabalhar com emergência, então a gerência tem tido o cuidado de só colocar na área do Pinheiro psicólogos que possuam essa experiência; hoje tem três psicólogos na gerência de atendimento psicossocial habilitados para esse trabalho. Afirmou que se reuniu com o conselho de psicologia para tentar viabilizar profissionais com o perfil adequado para a situação. A Sra. **Izolda de Araújo Dias**, Gerente de Atenção Psicossocial da SMS de Maceió teceu considerações acerca do atendimento psicológico prestado aos moradores do Pinheiro, asseverou que o atendimento vem sendo prestado desde o dia 11 de janeiro de 2019 e, nesse contexto: foi indicada pelo gabinete do prefeito como a psicóloga para ficar a frente do trabalho de atendimento psicológico aos moradores do Pinheiro. Existe mais de 140 psicólogos dentro da rede de saúde; externou a preocupação de os psicólogos voluntários não estarem preparados para o atendimento em situação de emergências e desastres e a necessidade de selecionar e capacitar os voluntários. O Sr. **Geraldo Vasconcelos de Castro Júnior** afirmou que nunca fez campanha para moradores ficarem no bairro, mas que a partir das suas emoções decida se é viável sair ou não; que está a disposição de todos os moradores; que está se esforçando bastante para ajudar os envolvidos; que o grande problema é de comunicação e falta de informação; que a classificação de risco deve ter uma melhor didática; que o mapa é de feições; que nunca disse que os moradores fiquem no bairro; que está levando o professor Abel para conversar com os moradores; que a Defesa Civil precisa melhorar bastante a comunicação; que nunca discordou que os moradores da área vermelha deve sair da sua unidade habitacional; que as pessoas devem saber o motivo para sair; que não está claro para a população o motivo da classificação do mapa de feições. A Secretária de Assistência Social, Sra. **Celiany Rocha Appelt**, asseverou que até o momento do decreto de emergência, não estava autorizada a atuar no local, em razão da área não era considerada de vulnerabilidade social; ressaltou a necessidade de aumento de pessoal para um um atendimento eficiente das famílias; priorizaram o atendimento das oitenta famílias que foram cadastradas primeiro; que a equipe da assistência social só pode ir acompanhada de um técnico da defesa civil. O pinheiro é uma prioridade da secretaria; vão trabalhar em uma forma de escala para atender a população do pinheiro; foi informada pelo representante da defesa civil nacional que, a medida que mais famílias forem enquadradas em situação de vulnerabilidade, o governo federal vai aportar o valor correspondente para recebimento da ajuda humanitária. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi

TC/34.015310/2023 - Pag 2956

esclarecido que o pinheiro tem uma situação peculiar de vulnerabilidade, a propriamente dita, em razão da situação atual do bairro, e a vulnerabilidade social: o perfil dos moradores do Pinheiro, em sua grande maioria, não se enquadra em moradores de vulnerabilidade social, o que não significa que elas não necessitem do atendimento psicossocial; o que leva SEMAS a fazer o atendimento domiciliar é o trabalho da defesa civil; as famílias do Pinheiro confiam na defesa civil; que ao analisar o relatório social da família, percebe-se que muitas vezes as questões são de origem de negligência familiar; atenderam 20 famílias no bairro; os moradores são encaminhados pela Defesa Civil do Município de Maceió, que entram em contato através do 08000306205 (com três linhas), os atendentes direcionam para a Sra. Joanna da defesa civil, que, por sua vez, encaminha para a Secretaria de Assistência Social; observaram uma ligação patrimonial forte dos moradores com os seus imóveis; a forma como as informações chegam é muito perigoso para as pessoas em vulnerabilidade. Prosseguindo com a reunião, foi dada a palavra aos representantes da Defesa Civil do Estado de Alagoas, oportunidade em que o **Ten. Cel. BM Moisés Pereira de Melo** esclareceu que o plano de contingência é elaborado pelo Município com o auxílio das defesas civis estadual e nacional; a população já está orientada acerca dos pontos de encontro; a população está orientada a sair do centro para as extremidades; a ideia é que a população esteja preparada para sair sozinha, possibilitando que a equipe se dirija às pessoas que possuam algum tipo de limitação; o treinamento da evacuação será realizado dia 16/02/19 às 15 h, com a participação de diversos órgãos estaduais, municipais e federais; ressaltou a importância de não haver concentração de público na área mapeada do bairro do Pinheiro (a partir de 10 pessoas), para tanto solicitou a intervenção do Ministério Público Federal; solicitou ao Município que sejam realizados mutirões para atendimento da população, inclusive com a convocação do exército, Polícia Militar, Bombeiros; que inclusive os sismógrafos contratados pela CPRM informaram que houve um tremor na grande Maceió de 1.5 e que existem notícias de que está havendo alterações nas rachaduras do bairro Pinheiro. A UFAL tem um aparelho moderno de monitoramento, todavia o Estado ainda não conseguiu uma parceria com a universidade, razão pela qual solicitou a intervenção do Ministério Público Federal nesse sentido. A sala de alerta está sendo montada (para entrega provável em fevereiro) para o monitoramento da chuva pela defesa civil municipal, o que vai trazer mais eficiência. Salientou que tem sido levado a efeito diligências junto a CASAL, no sentido de coibir um lançamento de águas por tubulações danificadas; que atribui os danos na tubulação às próprias movimentações de terra. No plano de contingência consta o plano da Polícia Militar, em parceria com a guarda municipal, para evitar a invasão dos imóveis evacuados. Foi solicitada à CASAL a retirada dos canos dos imóveis que já foram desocupados. Por sua vez, passou-se a palavra ao Sr. **Esdras Maia Nobre de Abreu,** Coordenador Geral de Drenagem da SEMINFRA, que afirmou que após o aparecimento das primeiras fissuras o pavimento foi recuperado; em seguida apareceram alguns afundamentos nas galerias de águas pluviais, oportunidade em que substituíram a tubulação, reaterraram e colocaram asfalto; dois meses após as fissuras voltaram, o asfalto abriu e houve um rompimento de uma tubulação da CASAL perto da

ANEXO - 276/2023 2909/5840
4/5

TC/34.015310/2023 - Pag 2957

igreja. Existe um projeto de uma nova drenagem da área; houve danos à rede de captação de águas pluviais, coincidente com as fissuras. Respondendo a indagação da representante do MPF, esclareceu que há um projeto para ampliação da rede, para melhor drenagem, levado a efeito após o surgimento dos problemas, porém a CPRM recomendou que não haja nenhuma intervenção na área que implique em escavações. Enquanto não se executa a nova drenagem estão examinando toda a rede (onde é permitido) e intensificaram o trabalho de limpeza das tubulações, com início na data de hoje e previsão de conclusão para daqui a 30 (trinta) dias; quando acontece algum problema de drenagem o afundamento é localizado e com a substituição do trecho da rede e volta a funcionar normalmente.

Por fim, as representantes do Ministério Público Federal levaram a efeitos os seguintes **encaminhamentos**:

a) no que concerne ao cadastro geral dos moradores do bairro, a **Defesa Civil Municipal** se compromete, no **prazo máximo de 5 dias**, encaminhar o ofício expedido ao IBGE, cujo objeto consiste na antecipação/atualização do censo do bairro do Pinheiro;

b) no que concerne ao cadastro dos vulneráveis, que estão na área vermelha, laranja e amarela, o mesmo será realizado no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**. Para tanto, tal trabalho será levado a efeito em conjunto pela defesa civil do município e pela secretaria de assistência social municipal, considerando que a defesa civil do estado se comprometeu em participar desses trabalhos, porém apenas poderia disponibilizar os recursos humanos e os veículos aos sábados;

c) encaminhar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprovação da locação do imóvel para o núcleo destinado para a defesa civil, secretarias de saúde e assistência social, localizado nas adjacências do Pinheiro;

d) a **SEMINFRA** se compromete a encaminhar, no prazo de **30 (trinta) dias**, documentação minuciosa apta a comprovar as assertivas acerca da recuperação das tubulações da rede de captação de águas pluviais do bairro do Pinheiro e da limpeza regular das mesmas, bem como do projeto de uma nova drenagem da área, que não pode ser executado em razão da recomendação do CPRM;

e) expedição de ofício à **SEDET**, requisitando informações acerca dos alvarás expedidos após março de 2018;

f) expedição de ofício à **Concessionária de Serviços de Energia Elétrica**, requisitando informações acerca da segurança da rede elétrica do bairro do Pinheiro;

g) expedição de ofício para a **Secretaria Municipal de Educação**, requisitando informações acerca das escolas que serão destinadas aos alunos do Pinheiro, cujas escolas foram temporariamente desativadas;

h) no que concerne ao canal de comunicação e interação da população do Pinheiro com o poder público, a **ASCOM da PR/AL** produzirá relatório sobre os meios e a efetividade da comunicação produzida pelo Município de Maceió destinada ao esclarecimento da população do Pinheiro;

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - Gestor
Data e hora da assinatura: 14/10/2019 13:50:25
Identificador: 4058000.5287232
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101413355516600000005318048
ANEXO - 276/2023 2910/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2958

i) expedição de ofício à **CPRM**, para que encaminhe relatórios atualizados quanto aos sismógrafos instalados no bairro do Pinheiro, especificando se é perceptível a movimentação do terreno, inclusive esclarecendo se está havendo alterações nas rachaduras do bairro, ou outros eventos de relevância.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, foi digitada por mim, _____ Débora Freire de Carvalho Feitosa, Assessora Nível II, Mat. 29026, vai por todos assinada.
Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2019.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

DINÁRIO LEMOS
Secretário Adjunto de Defesa Civil de Maceió

MOISÉS PEREIRA DE MELO
Coordenador Estadual de Defesa Civil de Alagoas

CELIANY ROCHA APPELT, Secretária Municipal de Assistência Social

ESDRAS MAIA NOBRE DE ABREU, Coordenador Geral de Drenagem da SEMINFRA

SILMA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

JULIANA IVO C. COSTA
Representante da FAMECAL

GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO JÚNIOR
Representante do Movimento SOS Pinheiro

JOELINTON BARBOSA GÓES
Morador do bairro Pinheiro

JOANNA CAROLINA C. B. BRANDÃO
Coordenadora de Monitoramento e Avaliação Social da Defesa Civil de Maceió

IZOLDA DE ARAÚJO DIAS
Gerente de Atenção Psicossocial da SMS de Maceió

RICARDO SOARES MORAES
REPRESENTANTE DA OAB
OAB/AL 6936

ANEXO - 276/2023 2911/5840

1/4

TC/34.015310/2023 - Pag 2959

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS

Período: 11 à 31.01.19

Psicóloga: Silma de Oliveira Santos. CRP 15/0853

- **Resumo Quantitativo:**

Famílias atendidas = 48

Retorno = 02

Articulação com Rede de Atendimento = 07

Visitas Domiciliares à moradores em outros bairros = 02

Entrevistas = 04

Reuniões = 04

Ligações Telefônicas = 76

Resumo Qualitativo:

Os atendimentos se deram à partir da solicitação do morador através dos números: 0 800 030 6205 e 3315 1437 da Defesa Civil Municipal, e através de demanda espontânea no local do ocorrido.

O objetivo foi oferecer apoio emocional às famílias, através de instrumentos técnicos de Escuta Qualificada, Intervenções Individuais e Coletivas, Orientações, Informações, e Encaminhamentos aos serviços da rede de saúde, promovendo ações que otimizem o tempo, criando redes de informações, referenciando a população atingida para possibilitar a reorganização psíquica e social.

Nas articulações com a rede, destacamos a prioridade no atendimento aos Encaminhamentos identificados como dos moradores do bairro do Pinheiro.

Nesse contexto, entendemos que para garantir efetividade, as ações se dessem de forma multidisciplinar, com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS (Psicólogos, Assistentes Sociais, Coordenações de Unidades de Saúde, Médicos), Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Defesa Civil Municipal, Defesa Civil Estadual, CPRM - Serviço Geológico do Brasil, cada um na sua esfera, operando de forma articulada, para o restabelecimento da rotina dessas famílias.

Muitos relatos foram ouvidos, no sentido de proporcionar a elaboração emocional, aliviar a angústia, superar o trauma, a dor, o medo, e o sofrimento emocional e afetivo.

Destacamos aqui o efeito danoso provocado por especuladores que visam se beneficiar com a situação, o que contribui para intensificar e/ou despertar sentimentos de raiva, tristeza, irritabilidade, ansiedade, tremores, insônia, além de relatos de aumento da pressão arterial e taquicardia, cada vez que informações falsas ou especuladoras são veiculadas através das redes sociais de forma irresponsável.

Aliado a isso, ouvimos relatos de moradores que precisaram/precisam, por questão de prevenção e segurança, evacuarem de seus imóveis, de especulações imobiliárias absurdas que vão desde a cobrança de até R$ 4 000, por um caminhão de mudanças, até imóveis super valorizados em até 2x, quando se diz ser morador do bairro do Pinheiro e se busca um imóvel para alugar.

Durante o período, o sentimento mais relatado é de desesperança, seguido de diminuição considerável das atividades rotineiras e domésticas, falta de motivação e energia para sair de casa, insônia, e tristeza profunda. Tremores, pesadelos e sensação de impotência são sintomas compartilhados e angústia cada vez que começa a chover.

"Não tenho ânimo para sair mais de casa".

"Eu saía alegre, satisfeita, me arrumava, e agora não quero sair nem do quarto".

"Me incomoda a insistência de pessoas que ficam querendo que eu saia, vá passear, vá à praia, ou até ao médico. Eu não quero, será que dá para entender isso? Só quero ficar no meu cantinho, na minha casa".

São exemplos de relatos que ouvimos diariamente.

A família é o elo de fortalecimento das forças, relatados por grande parte das famílias atendidas, e a aproximação com Deus é mostrada como o pilar dessas famílias.

Durante os atendimentos em domicílio, pudemos observar, in loco, todo o contexto do nível de comprometimento emocional e reações psicológicas. Faz parte do Acolhimento, estarmos presentes no local onde essas famílias viveram por décadas. Em sua maioria nos convidam para ver as fissuras e rachaduras enquanto nos contam suas histórias, vivências, e experiências naquele lugar. Muitas famílias tiveram seus filhos nascidos naquele mesmo endereço, e os amigos dos filhos são vizinhos que também nasceram e se criaram ali. Alguns hoje já universitários.

O Suporte Emocional está sendo visto com o olhar globalizado dos profissionais, levando-se em consideração o respeito a tudo o que está envolvido no processo, e não apenas a mudança de endereço, tendo o cuidado de preservar os lugares e as memórias de cada um.

A base das famílias está sendo abalada, comprometida ou desarticulada, e o processo de mudança brusca gera incertezas, perda de interesses, sentimentos de impotência, medo, pesadelos e até Bulling.

"Eu estou sofrendo Bulling no trabalho".

"Fico ouvindo piadinhas das outras funcionárias, estão fazendo a maior algazarra, dizendo: Você vai parar no Japão, do outro lado do mundo, vai afundar. E ficam rindo de mim."

"A minha chefe chegou no outro dia, me perguntou se eu já tinha me mudado, como eu estava? E me aconselhou a sair, e quem estava por perto, ouviu e começou a dizer piadinhas".

"Mas depois ela disse que se eu for morar muito longe não vai dar, que é melhor procurar outro emprego".

São diversos os sentimentos vivenciados por essas famílias. O manejo dos vínculos familiares, vizinhança e de amizade são estratégicos para a reconstituição da organização da vida dessas pessoas. Necessário se faz o monitoramento e **pronta intervenção** nos casos de reações psicológicas e emocionais, atendendo-as em dias e horas que a necessidade se apresenta, a exemplo de finais de semana e horário noturno.

A atuação se deu sempre à luz de uma visão que vai além do atendimento em consultório clínico.

TC/34.015310/2023 - Pag 2962

ATA DE REUNIÃO

IC nº 1.11.000.000649/2018-29
PP nº 1.11.000.000027/2019-81

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2019, às 14h:30min, reuniram-se na sala de reunião do 8.º andar, nesta Procuradoria da República em Alagoas as Procuradoras da República **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**, bem como os representantes da **Federação das Associações de Moradores, e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, Dr. Silvio Omena de Arruda;** do **MOVIMENTO S.O.S BAIRRO PINHEIRO, Sr. Geraldo Vasconcelos de Castro Júnior, Alexandre Rafael Rodrigues, Rinaldo Januário e Elmanuel de Freitas Machado;** bem como **dois moradores do bairro Pinheiro que tiveram as suas casas diretamente afetadas, Sr. Maurício Mendes e Joelinton Barbosa Góes,** no interesse do Inquérito Civil nº 1.11.000.000.649/2019-29 e do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000027/2019-81. Dando início aos trabalhos, as representantes do MPF deram boas vindas aos presentes, teceram considerações sobre o objetivo e formato da reunião e, em seguida, passaram as palavras aos representantes de cada segmento presente. Prosseguindo com a reunião, foi dada a palavra aos representantes da **FAMECAL**, que solicitou a intervenção do MPF, visando a expedição de recomendação ao Tribunal de Justiça de Alagoas, no sentido de, com base no programa posse legal, regularizar a posse dos imóveis localizados na área de risco das encostas, a exemplo do pessoal do Saem e do Alto Céu e adjacências, e não só dos moradores que estão incluídos na área de risco do mapa de feições do Pinheiro; noticiou a especulação imobiliária no bairro, afirmando que tomou conhecimento da oferta de aluguel de um prédio inteiro por R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual, antes da ocorrência dos fatos em questão, era ofertado pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com a palavra, os **moradores do Pinheiro** levaram a efeito diversas críticas acerca do atendimento da defesa civil municipal, a exemplo da falta de estrutura e de eficiência; falta de pessoal, uma vez que a mesma colocou estagiários para realizar as vistorias; atrasou o cadastro dos imóveis, assim como a vistoria e a elaboração dos respectivos laudos e cedeu funcionários para auxiliar a CPRM; falta de integração da defesa civil do município e do estado, razão pela qual sugeriram que fosse incluída a defesa civil nacional; que não há integração entre os gestores do Município de Maceió e do Estado de Alagoas. Afirmaram que existem imóveis a venda no bairro por R$ 30.000,00 – R$ 40.000,00, valores muito abaixo do que valiam no ano passado, o que demonstra o desespero dos moradores, razão pela qual solicitaram a intervenção do MPF, visando impedir a venda desses imóveis até o término dos estudos. Temem que as casas dos moradores da área vermelha que foram evacuadas sejam saqueadas, uma vez que já existem notícias de casos nesse sentido e a polícia militar não está presente no bairro. Sugeriram que fosse realizada a realocação da "ronda do bairro" para o bairro do Pinheiro. No que tange ao aluguel social, afirmaram que os recursos

Assinado digitalmente em 27/03/2019 18:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70373C67.501D2925.C9B1A8F5.DDA3A52F

TC/34.015310/2023 - Pag 2963

não são suficientes para todos os moradores que necessitam e que há um desencontro de informações da própria defesa civil do município, que inicialmente informou que o recurso destinado para o aluguel social somente seria destinado para a área vermelha, mas que na Assembleia informaram que também há destinação para os moradores da área laranja e amarela e branca. Citaram a fala do Senador Rodrigo Cunha anunciando catástrofe, razão pela qual indagaram se houve alteração do mapa de feições da CPRM. Por sua vez, passou-se a palavra ao Sr. **Geraldo Vasconcelos de Castro Júnior,** representante do **Movimento SOS Pinheiro**, que teceu considerações acerca da situação dos moradores do Pinheiro, informando que os moradores não estão recebendo o aluguel social antes de desocupar os seus imóveis, assim como noticiou o atraso para a efetivação dos cadastros dos moradores pela Defesa Civil Municipal. Salientou que a guarda municipal está presente no bairro diariamente, mas que o estado está omisso com relação à segurança pública do bairro, uma vez que a polícia militar e os bombeiros não estão presentes. Informou que a Professora Regla, geógrafa, realizou pesquisa, com cadastramento da população do Mutange e de partes do Bebedouro, contendo dados e variáveis importantes para a questão. Por fim, as representantes do Ministério Público Federal, ao tempo em que responderam os questionamentos dos presentes, os atualizaram acerca da atuação do MPF em relação ao acompanhamento dos estudos realizados pela CPRM, bem como à assistência aos moradores do bairro. Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, foi digitada por mim, _____ Débora Freire de Carvalho Feitosa, Assessora Nível II, Mat. 29026, vai por todos assinada.

Maceió/AL, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 27/03/2019 18:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70373C67.501D2925.C9B1A8F5.DDA3A52F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00007942/2019 ATA**

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **27/03/2019 18:13:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **27/03/2019 14:06:34**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **27/03/2019 16:28:52**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 70373C67.501D2925.C9B1A8F5.DDA3A52F

TC/34.015310/2023 - Pag 2965

ATA DE REUNIÃO

IC 1.11.000.000649/2018-29
IC 1.11.000.000461/2019-61
IC 1.11.000.000.027/2019-81
NF 1.11.000.000462/2019-14
NF 1.11.000.000463/2019-51
NF 1.11.000.000464/2019-03
NF 1.11.000.000465/2019-40
PA 1.11.000.000557/2019-20

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2019, às 14h, reuniram-se na sala de reunião do 8.º andar, nesta Procuradoria da República em Alagoas as Procuradoras da República **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**, bem como os representantes da comunidade interessada, constantes na lista de presença em anexo – a qual faz parte integrante da presente ata**,** para tratar das questões relativas à situação da população da área dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange afetados pelas fissuras geológicas que vinham ocorrendo no bairro, agravadas pelos abalos sísmicos ocorrido no dia 03/03/2018 e posteriores chuvas torrenciais, com reflexos em bairros circunvizinhos, que gerou danos a estruturas físicas de imóveis e vias públicas, bem como aos moradores da região, no Município de Maceió-AL.

Dando início aos trabalhos, as representantes do MPF deram boas vindas aos presentes e teceram considerações sobre o objetivo e formato da reunião. Em seguida, a **procuradora da República Dra. Roberta Bomfim** explicitou que a tramitação da ação judicial impetrada pelo MPE e DPE, em face da Braskem, foi remetida à Justiça Federal. Destacou que houve uma mudança no pedido da ação pelo MPE e DPE, reduzindo o escopo da demanda, para tratar apenas da indenização patrimonial. Nesse contexto, o MPF e a DPU manifestaram-se pela competência estadual, tendo em vista a restrição dos pedidos e o afastamento do pleito de reparação ambiental. Todavia, aguarda-se decisão judicial acerca da questão. Ressaltou que caso o juiz decida pela competência da Justiça Federal, o compromisso do MPF permanece. Enfatizou que não houve mudança no entendimento do MPF, mas o que ocorreu foi a alteração dos pedidos nos autos da ação impetrada pelo MPE e pela DPE. Informou que o MPF ajuizou uma ação judicial para tratar especificamente do meio ambiente e segurança da população, em especial no que toca à paralisação responsável da exploração da sal-gema, ressaltando o pedido de realização dos sonares pela Braskem em todas as minas. Ademais, ressaltou que os danos aos moradores já estão individualizados, enquanto o dano ambiental está em análise, razão pela qual juntar os dois objetos em uma só ação poderia atrasar a indenização patrimonial aos moradores. Salientou que não há disputa entre as instituições e

Assinado digitalmente em 29/05/2019 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

TC/34.015310/2023 - Pag 2966

que diante da alteração nos pedidos pelo MPE, entendeu-se pelo retorno dos autos à justiça estadual, tendo em vista o contorno jurídico da questão e o melhor para a população. Informou que o MPF não solicitou a paralisação das atividades da Braskem, mas que tal fato foi anunciado voluntariamente pela empresa, e o MPF solicitou que a paralisação ocorresse de forma responsável e em obediência às normas técnicas. Salientou que o MPF solicitou informações à Defesa Civil Nacional acerca da prorrogação dos primeiros lotes concedidos do aluguel social.

Em seguida, a **procuradora da República Niedja Kaspary** informou que, no que diz respeito à reparação ambiental, é inequívoca a atribuição do MPF e a competência da Justiça Federal, o que motivou a primeira manifestação na ação impetrada pelo MPE. Ressaltou que a ação ajuizada pelo MPF visa que a Braskem encerre as suas atividades de acordo com a legislação pertinente. Em resposta a uma indagação de um dos moradores, elucidou que não haverá embaraço à produção de provas em ações judiciais tramitando em esferas judiciais distintas, uma vez que trata-se, em sua maioria, de provas técnicas e documentais.

Com a palavra, a **procuradora da República Dra. Cinara Bueno** ressaltou que, antes da realização da audiência pública do Senado, o MPF expediu três recomendações à Defesa Civil Nacional e vem acompanhando as providências adotadas a partir de então, bem como aguardando a atualização do mapa de feições. Informou que no dia 20 de maio foi expedido ofício à Defesa Civil Nacional, solicitando informações acerca de eventuais ações de apoio quanto à realização do cadastro da população da área afetada de forma segura e confiável; à demarcação física da área afetada, sobretudo, quanto à área de risco; definição do plano de ação, a partir da área afetada identificada pelos estudos da CPRM, indicando a priorização de áreas a serem evacuadas e áreas que devem ser monitoradas. Por fim, informou que o referido ofício encontra-se pendente de resposta.

Ato contínuo, passou-se a palavra aos moradores dos bairros afetados.

O **Sr. Alexandre Sampaio** indagou se o MPF tem conhecimento da subsidência de cerca de 20 centímetros nos últimos 15 dias. No que foi respondido que o MPF não tem essa informação, indagando onde foi conseguido tal informação. Por fim, foi dito que a pessoa que forneceu a informação solicitou sigilo.

O **Sr. Geraldo Vasconcelos** questionou se a Braskem realizará o preenchimento dos poços que já possuem o sonar realizado. Em resposta, a Dra. Roberta Bomfim afirmou que a realização dos estudos de sonares é condição para que se defina qual o processo suficiente e necessário para afastar a subsidência. **Sr. Geraldo Vasconcelos** informou ainda que tem notícia de possíveis fraudes na concessão do aluguel social e que gostaria de receber todos os

Assinado digitalmente em 29/05/2019 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

TC/34.015610/2023 - Pag 2967

dados dos moradores que receberam o auxílio, em especial o endereço de cada, uma vez que só é publicado o nome. Que existem imóveis com rachaduras que não foram vistoriados pela defesa civil. Que as obras da Braskem estão armazenando água das chuvas, uma vez que os "buracos" são abertos e não são fechados em tempo razoável. Ademais, informou que as visitas de engenheiros contratados pela Braskem na residência dos moradores estão sendo constrangedoras para os mesmos. Indagou, por fim, a possibilidade de vistorias com apoio da força policial, conforme aconteceu na data de hoje no condomínio Espanha. Afirmou que não houve reunião com os moradores após a modificação do plano de contingência. Questionou se o levantamento de vulnerabilidade social do bairro foi realizado e, em caso positivo, se está sendo atualizado, uma vez que se trata de uma questão dinâmica.

Prosseguindo com a reunião, pelo **Sr. Arnaldo Santos,** foi dito que há falta de assistência aos moradores do Mutange. A Dra. Roberta Bomfim informou que foi expedida uma recomendação a respeito da encosta, no sentido de que fosse feito o levantamento populacional dos residentes da encosta e que fossem adotadas as providências para realocação das pessoas. A procuradora da República Dra. Niedja Kaspary esclareceu que a área da encosta é naturalmente de risco, motivo da recomendação expedida. Ademais, informou que foi realizada reunião com o Município de Maceió, no intuito de viabilizar a realocação das pessoas que moram na encosta do Mutange.

O **Sr. Marcelo Silva** informou que os moradores do Alto do Céu não faziam parte da área de risco inicialmente delimitada no Pinheiro, o que tem ocasionado problemas para os mesmos, citando por exemplo a não liberação do FGTS e a negativa de cadastro. A procuradora da República Dra. Roberta Bomfim informou que a ação ajuizada pela DPU para liberação do FGTS dizia respeito, inicialmente, apenas aos moradores do Pinheiro. Todavia, após a audiência pública do Senado, a DPU aditou a ação, para englobar os moradores do Bebedouro e Mutange. Comunicou que o MPF já se manifestou na ação, concordando com o pleito, restando pendente decisão judicial. Ressaltou que a defesa civil nacional, a CPRM e a defesa civil do município estão analisando o mapa de integração, no intuito de viabilizar a confecção do mapa de risco e definir as áreas que precisam ser evacuadas/monitoradas. Em seguida, a Dra. Niedja Kaspary ressaltou a importância da população ter conhecimento das áreas de risco, a fim de decidir se continuam no bairro.

O **Sr. Mauricio Mendes** afirmou que é preciso a união de todos os moradores para cobrar a todos os órgãos envolvidos, em especial da Braskem.

Prosseguindo com a reunião foi dada a palavra ao **Sr. Augusto Silva**, que sustentou que existem muitas residências no Bebedouro com rachaduras e fissuras, sendo necessário agilidade na divulgação do mapa.

Assinado digitalmente em 29/05/2019 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

TC/34.015310/2023 - Pag 2968

Com a palavra, o **Sr. José da Paz** ressaltou a importância de ser elaborado um cronograma das atividades realizadas pelas defesas civis, um plano de ação de visitas técnicas e a definição de data para divulgação do mapa, bem como a necessidade de homologação do decreto de calamidade pública pela União.

O **Sr. Joelinton Goes** salientou a necessidade de união de todos os moradores para o atendimento dos pleitos da comunidade.

Com a palavra, o **Sr. Alexandre Sampaio** afirmou que já se sabe onde é área de risco e onde não é e que a demora na divulgação do mapa está colocando em risco, de forma clara, a vida das pessoas e que tal fato pode até se considerar crime. Afirmou que não é possível esperar mais a divulgação do mapa e que as autoridades estão assumindo a responsabilidade sobre as vidas dos moradores dos bairros. Indagou se o IMA e a ANM forneceram as informações solicitadas pelo MPF, acerca da legalização das minas. Questionou quando se dará a decisão do Juiz Federal acerca da competência da ação ajuizada pelo MPE e pela DPE. Por fim, indagou acerca do melhor momento para ajuizar as ações individuais.

Por sua vez, passou-se a palavra ao **Sr. Ricardo**, que indagou se o MPF tem conhecimento acerca do plano de contingência elaborado, salientando alguns problemas na logística do mesmo. Informou que o Programa Saúde da Família (PSF) foi retirado do bairro do Mutange.

A **Sra. Maria das Graças**, representante da **FECOMERCIO**, informou a preocupação com o comerciante e o trabalhador dos bairros afetados. Ressaltou que em pesquisa realizada pela FECOMERCIO foi constatado que 60% dos comerciantes demitiram de 1 a 5 funcionários e 95% sentiram redução do seu faturamento. Indagou qual seria a melhor alternativa de auxiliar a busca de informações acerca das provas colhidas. Por fim, afirmou a importância de um plano de comunicação eficiente e adequado, no intuito de diminuir o pânico da população.

O **Sr. Gabriel Silva** indagou qual a forma de cobrar do município a divulgação do mapa e quais as medidas para agilizar as decisões judiciais acerca do caso.

O **Vereador Francisco Sales** afirmou que muitos moradores questionaram a atuação do CREA, tendo em vista que no início do problema o conselho atuou, aparentemente, de forma parcial e a favor da Braskem. No que toca à atuação da ANM, observou que não houve a devida fiscalização da agência. Salientou que a situação dos moradores do Mutange está extremamente crítica. Ressaltou a importância da divulgação do mapa. Por fim, sugeriu que fosse ouvido o Sindicato dos Engenheiros de Alagoas.

Assinado digitalmente em 29/05/2019 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

TC/34.015610/2023 - Pag 2969

O **Dr. Silvio**, representante da **FAMECAL**, informou que inicialmente o CREA procurou a FAMECAL e outras associações, oferecendo a realização dos trabalhos de perícia de forma gratuita ou de valor módico, mas pouco tempo depois retirou a proposta.

A **Dra. Juliana**, representante da **FAMECAL**, afirmou que o município não cumpriu nenhum dos prazos acordados nas últimas reuniões (fevereiro de 2019), no que toca às demandas sociais, sendo de vital importância a prestação de contas das ações empregadas. Informou que a prefeitura não tem respondido às demandas da FAMECAL, ainda que formalizadas através de ofícios, e-mails ou outros meios.

Por sua vez, **as lideranças** solicitaram que o MPF, se preciso, judicialize a questão da divulgação do mapa.

Por fim, em resposta às indagações dos presentes, a **Dra. Niedja Kaspary** informou que a questão do reduzido quadro de servidores na ANM é um problema nacional, objeto inclusive de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal. Sobre o mapa, afirmou que a sua divulgação é uma questão premente e urgente. Salientou que o plano de contingência elaborado não atende à nova situação posta, sendo mister a sua atualização. No que diz respeito à falta de transparência na divulgação dos beneficiados do aluguel social, está sendo estudada a forma de atuação do MPF para viabilizar a divulgação dos dados, de forma a viabilizar o controle social dos beneficiários. Ressaltou que a atuação do MPF está se dando de forma integral.

A **Dra. Cinara Bueno** informou que o MPF demandou à defesa civil nacional para divulgação dos dados das ações realizadas.

A **Dra. Roberta Bomfim** pontuou que no termo de cooperação técnica firmado foi apresentado o plano de trabalho, que será divulgado para todos. Quanto à questão do CREA, o MPF estudará o pleito dos moradores. Ressaltou que o MPF solicitou informações concretas acerca do termo de cooperação, requisitando os contratos das empresas que estão sendo contratadas para realização das intervenções, a lista de profissionais e o cronograma de realização das visitas. Informou que não houve negativa de dados pelo IMA e pela ANM. Todavia, vários fatos e documentos apresentados estão sendo analisados. Quanto às ações individuais e coletivas das associações, devem ser estudadas por cada um, tendo em vista a existência de ação judicial coletiva ajuizada pelo MPE e DPE, devendo ser considerado por cada morador/associação se é viável ou não o ajuizamento de ação própria. No que diz respeito ao aluguel social dos moradores do Mutange, informou que o MPF recomendou que fosse priorizado o cadastramento dos moradores da encosta, para empreendimentos do

Assinado digitalmente em 29/05/2019 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

TC/34.015610/2023 - Pag 2970

programa Minha Casa Minha Vida em construção e que, para os que não pudessem ser atendidos pelos empreendimentos em construção, fosse concedido aluguel social.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, foi digitada por mim, _____ Débora Freire de Carvalho Feitosa, Assessora Nível II, Mat. 29026, vai por todos assinada.

Maceió/AL, 27 de maio de 2019.

CINARA BUENO S. PRICLADNITZKY
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 29/05/2019 14:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00013496/2019 ATA**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **29/05/2019 14:48:48**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **28/05/2019 18:10:06**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **29/05/2019 11:56:53**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F654412C.FAE9B6C3.713A86E3.1B3AC562

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano 2019, às 14h00, reuniram-se sala de Reunião do 8º andar, na sede da Procuradoria da República em Alagoas, as Procuradoras da República NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY, ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM e CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, e o Sr. José Nunes da Silva, inscrito no CPF n.º 867.608.664-87, cidadão residente no bairro do Bebedouro, e a Sra. Samara Grasiele da Silva, cidadão residente no bairro do Bebedouro, para tratar de questões relativas ao caso do bairro do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, tendo em vista o pedido de reunião solicitado pelo Sr. José Nunes da Silva.

Dando início aos trabalhos, foi dado a palavra ao representante, o qual esclareceu o objeto da reunião, que seria a continuação da atividade de extração de sal-gema pela Braskem e que segundo relata os próprios funcionários informaram que ainda estão extraindo sal-gema na região. Relata também que os próprios funcionários debocham dos moradores e informam que a empresa está em conluio com o Município de Maceió. O representante informa que a extração continua nos poços na Rua Anay e Rua São João, ambas no Bebedouro, apesar da extração ser no Pinheiro. Informou que mora na Rua José Augusto Bezerra, 15-A, esquina com a Rua Anay. Esclareceu que a Rua Anay e Rua São João ficam limítrofe com o bairro do Pinheiro. Aduziu que é morador do bairro do Bebedouro acerca de 16 anos. Afirmou que a movimentação nos poços da Braskem é a mesma de anos atrás, ou seja, com a mesma metodologia utilizada para a extração da sal-gema. Informou também o barulho é muito grande. Indagou qual a localização dos poços que tiveram os sonares realizados. Afirmou que a mobilização do Senador Rodrigo Cunha foi muito importante para atuação. Indagou acerca da fiscalização da ANM e do IMA, entendendo que tais órgãos não podem fiscalizar a atividade da Braskem, uma vez que já se mostraram ineficiente. Perguntou quais providências jurídicas podem ser adotadas pelos moradores. Por fim, o representante solicita quais poços que já tiveram os sonares realizados.

A procuradora da República Dra. Niedja Kaspary esclareceu que em alguns poços com a atividade interrompida, a empresa pode estar realizando trabalhos, como, por exemplo, a realização de sonares. Explicou que foi ajuizada uma ação civil pública para o encerramento com segurança da extração, todavia, foi requerido, na mesma ação, o pedido de realização de sonares dos poços, no intuito de verificar a segurança, integridade e estabilidade dos poços. Afirmou que a atuação do MPF sempre foi independente e que iniciou os trabalhos com muita força na atuação do âmbito ambiental e dos direitos dos cidadãos, ressaltando a atuação no que toca a divulgação da audiência pública – com reserva de vaga a comunidade atingida, da concessão do aluguel social entre outras recomendações, inclusive com a realização de cerca de 40 reuniões.

A procuradora da República Roberta Bomfim esclareceu que foram realizados cerca de 14 sonares em poços das Braskem. Afirmou, ainda, que o MPF tem a notícia da paralisação de todos os poços da Braskem e que as atividades que estão sendo realizadas são para a finalização dos sonares. Ademais, explicou como será realizado o fechamento dos poços, tendo em vista que se trata de uma atividade de maior complexidade, com a elaboração de um plano de fechamento

Niedja Kaspá

Assinado com login e senha por JOSE HUMBERTO SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS, em 11/10/2019 14:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69DE5E30.88E94C00.0AB8FFA3.2139168B
TC/34.015510/2023 - Pag 2972

com a aprovação da ANM, entre outras etapas. Salientou ainda o trâmite processual da ação civil pública ajuizada pelo MPF. Esclareceu ainda que a atuação do MPF sempre foi independente. Afirmou que o IMA e ANM possuem o dever legal de atuar na fiscalização. Em resposta a indagação do cidadão, afirmou que existe uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas para a reparação moral e patrimonial dos cidadãos da região, todavia, não impede que cada cidadão ajuíze ações individuais, o que seria decidido por cada cidadão (optar pela ação coletiva ou pela ação individual).

Despacho: Considerando o pedido acerca de quais poços já foram realizados os sonares, **determinamos** que seja entregue ao Sr. José Nunes da Silva a lista de poços que já tiveram os sonares realizados, bem como o mapa com a numeração dos poços de extração de sal-gema.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião às 14h50, lavrando-se a presente ata que, digitada por Douglas Henrique dos Santos Viana, Técnico do MPU, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

JOSÉ NUNES DA SILVA
Morador do Bairro Bebedouro
CPF n.º 867.608.664-87

SAMARA GRASIELE DA SILVA
Moradora do Bairro Bebedouro

Assinado com login e senha por JOSE HUMBERTO SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS, em 11/10/2019 14:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 69DE5E30.88E94C00.0AB8FFA3.2139168B

TC/34.015310/2023 - Pag 2973

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - Gestor
Data e hora da assinatura: 14/10/2019 13:50:25
Identificador: 4058000.5287251
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19101413401158500000005318067

ANEXO - 276/2023 2926/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 2974

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano 2019, às 14 horas, reuniram-se na sala de Reunião do 8.º andar, na sede da Procuradoria da República em Alagoas, as Procuradoras da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, o Sr. Dinário Lemos, Secretário Adjunto de Defesa Civil de Maceió, o Sr. Arthur de Carvalho Costa Rodas, Diretor da Defesa Civil de Maceió, o Sr. Eduardo Canuto, Secretário Municipal de Governo, o Sr. Luis Gustavo de Almeida Herbas, Supervisor de Filial da CEF, a Sra. Emy Geylyane Oliveira Santos, representante da SEMAS, a Sra. Maria Raimunda Gomes Lima, representante da SEMAS, a Sra. Suzana Maria Lima Lopes Lôbo, Diretora de Habitação de Interesse Social da SEMINFRA e o Sr. Anderson Ricardo Bezerra Alencar, Secretário Adjunto de Habitação Popular da SEMINFRA, consoante a lista de presença em anexo – a qual faz parte integrante da presente ata, para tratar de questões relativas ao caso do bairro do Pinheiro. Houve **juntada de documentação** pela Secretaria de Governo do Município de Maceió, consistente no Ofício nº 634/2019/SMG, Plano de Macroações Preliminar, Plano de Realocação, Projeto de Estruturação Tecnológica da Defesa Civil de Maceió, relação do cadastramento da encosta do Mutange e Jardim Alagoas para fins do recebimento do aluguel social, bem como mapa georeferenciado de classificação dos lotes por setores e mapa dos domicílios cadastrados no Mutange e Jardim Alagoas. Dando início aos trabalhos a **Procuradora da República Cinara Bueno,** destacando a gravidade da situação dos imóveis afetados, informou que está havendo alguma dificuldade burocrática relativa à isenção da contrapartida em favor dos beneficiários da realocação habitacional por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, do que se convidou Sr. Luis Gustavo de Almeida Herbas, Supervisor de Filial da CEF, para a presente reunião. No tocante à execução do plano de realocação, ressaltou a importância do Município avaliar junto à sua Procuradoria as questões relativas à resistência dos moradores do Mutange em desocupar os imóveis e serem realocados pelos empreendimentos disponibilizados pelo Município. **A Procuradora da República Niedja Kaspary** assinalou a importância de agilizar o processo dentro dos trâmites legais para que, quando a CEF receba o empreendimento, os cadastros já tenham sido aprovados para que os beneficiários recebam suas unidades. Ressaltou a importância dos representantes da SEMAS orientarem e coordenarem os trabalhos de cadastramento da população vulnerável. Afirmou a necessidade do Município enviar para a CEF a relação dos beneficiários que já estão cadastrados no CADÚNICO, ainda que de forma parcial. Ressaltou a importância de ocupação imediata dos imóveis entregues pela CEF, para evitar eventuais invasões. **A Procuradora da República Roberta Bomfim** consignou que, em reunião com os representantes do Ministério do Desenvolvimento Nacional, obteve a informação de desconhecimento do pedido realizado pelo Município com relação à isenção da contrapartida referente aos imóveis destinados à população afetada. Além disso, questionou em que estágio estariam as tratativas com a Braskem acerca do Termo de Cooperação Técnica 2. **Pelo Sr. Luis Gustavo**, representante da CEF, foi dito que a prefeitura precisa entrar em contato com a Secretaria de Habitação do Ministério, informar da gravidade formalmente e enviar relação de todos os beneficiários, com a solicitação da isenção de pagamento. Consignou que se for decretada isenção de pagamento da unidade, a renda máxima

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DAA6698.F7E88193.FDCE14AE.CFB13F0E

passa para R$ 3.600 (três mil e seiscentos reais). Informou que os critérios do Minha Casa Minha Vida Faixa 1 e do programa destinado para os casos de calamidade são os mesmos. A única diferença é a renda, que no caso do Faixa 1 é de R$ 1.800,00 e no caso de calamidade, R$ 3.600. Afirmou a importância de regularização dos cadastros antes da entrega dos imóveis, para evitar situações de depredação e/ou invasão. **Pelos representantes da Defesa Civil** foi dito que estão aguardando a sinalização do Ministério e que em reunião solicitaram ao Secretário Nacional de Habitação uma nota técnica acerca das providências que precisam ser adotadas para envio da documentação para a CEF, visando à transferência do Minha Casa Minha Vida social para os atingidos pela situação de calamidade. Que já oficiaram por duas vezes o Ministério do Desenvolvimento Regional, mas não obtiveram resposta. Que o pedido no Ministério foi no sentido de que o público-alvo da calamidade seja contemplado com desburocratização do procedimento. Que o Ministério informou em reunião que orientaria a CEF acerca de um procedimento diferente para contemplação dos beneficiários. Pugnou pela intervenção do MPF, no sentido de solicitar ao Ministério urgência na resposta sobre essa questão. Em seguida, iniciaram uma apresentação de *slides* acerca do plano de atuação da Defesa Civil. De início, ressaltaram que o foco principal é a realocação dos moradores do Mutange. Nesse sentido, apresentaram minuta do Plano de Realocação. Destacaram a necessidade de atuação conjunta das diversas secretarias de todas as esferas da federação. Afirmaram que se houver a realocação dos moradores sem a imediata demolição dos imóveis, haverá nova invasão. Em continuidade, apresentaram os pontos que estão sendo incluídos nas tratativas do Termo de Cooperação Técnica 2 - TC2, a ser firmado com a Braskem, quais sejam: levantamento populacional e empresarial, estruturação tecnológica e consultoria, comunicação e diálogo e logística para realocação. Salientaram que a Defesa Civil está com *deficit* de equipamentos e que a Braskem excluiu alguns equipamentos de estruturação tecnológica que estavam previstos no Termo de Cooperação 1, anteriormente firmado. Que estão solicitando – no termo a ser firmado – o fornecimento de novos equipamentos técnicos e reiterando os que foram excluídos anteriormente pela empresa, em que pese solicitados pelo Município, bem como fornecimento de ônibus e caminhões para fins de apoio à realocação dos moradores aos conjuntos habitacionais. Afirmaram que a CPRM não está mais realizando o monitoramento de interferometria e o sismógrafo está parado, em razão da falta de recursos. Que é possível constatar, *in loco,* um agravamento da situação. Pugnaram pela intervenção do MPF, no sentido de solicitar ao Sr. Alexandre Vidigal, Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, cronograma de trabalho para realização do monitoramento. Salientou que a realização de monitoramento atualmente encontra dificuldades e que com a efetivação do TC2 será possível avaliar o cenário de forma mais efetiva. Ressaltaram que, para alinhar as ações de monitoramento, é essencial a obtenção de equipamentos e de pessoal. Que estão solicitando diversos equipamentos no TC2, mas a Braskem demonstrou oposição no que diz respeito ao fornecimento de pessoal. Aduziu que os limites para a ativação do Plano de Contingência são estabelecidos tecnicamente, a partir da conjugação do monitoramento hidrometeorológico, geológico e estrutural das edificações (engenharia). Foi mencionado ainda que os representantes da Defesa Civil Nacional não mais estão vindo ao Município de Maceió para apoiar nas ações relativas ao desastre em questão. O **Sr. Eduardo Canuto,** Secretário de Governo do Município de Maceió, afirmou que o procedimento solicitando a substituição dos beneficiários e, consequentemente, da isenção da contraprestação dos empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida próximos de conclusão foi formalizado perante o Ministério de Desenvolvimento Regional, mas o Município ainda não enviou a relação dos

TC/34.015610/2023 - Pag 2975
Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DAA6698.F7E88193.FDCE14AE.CFB13F0E

beneficiários. Afirmou que foi realizado o cadastramento dos moradores do Mutange e dos 1.249 cadastrados, 691 optaram pela habitação, os quais já possuem o cadastro efetivado e podem ser atendidos em 100% do cronograma, com as unidades habitacionais localizadas nos bairros do Rio Novo e Benedito Bentes, que totalizam 740 habitações. Quanto aos beneficiários restantes, quando for efetivado o pedido da CEF, vão provocar os que não optaram pela habitação para as novas unidades. Que a população começou a se desinteressar pelo cadastro no aluguel social e da habitação, tendo em vista a declaração do Presidente do Tribunal de Justiça acerca da concessão de indenização aos moradores no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Informou que o empreendimento do bairro Rio Novo, com 240 habitações já está com as obras concluídas. O empreendimento situado no Benedito Bentes, com 500 unidades, encontra-se com percentual de 98% de conclusão e previsão de entrega para o dia 30 de outubro. A entrega do Vale Bentes II, com 500 unidades e 75% de conclusão, está previsto para o 1º semestre de 2020. Afirmou que sentiu um recuo do Governo Federal e que está faltando integração nesse sentido. Aduziu que o empenho do Ministério do Desenvolvimento Regional para o pagamento do aluguel social aos moradores do Mutange foi no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e que, além disso, eles exigem a prova da propriedade, que a maioria dos moradores não possui, o que tem impossibilitado a destinação do aluguel social nestes termos a esta parcela da comunidade atingida. Que o valor de R$ 15 milhões que fora determinado pelo juízo de 1° grau para suportar as despesas de aluguel social no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) permanecem em conta do Município, uma vez que, em que pese a reforma da decisão pelo Tribunal de Justiça, não fora intimado para sua devolução. **Os representantes da SEMIMFRA** ressaltaram que dos 691 que optaram pela habitação, cerca de 350 estão cadastrados no CADÚNICO e os demais estão em conclusão. Que algumas famílias estão sinalizando que não sairão da área de risco para ir para o empreendimento situado no bairro Rio Novo. Ressaltaram que o trabalho de demolição é delicado, tendo em vista que a demolição de um imóvel pode prejudicar o acesso e até mesmo a construção de outros imóveis em que os moradores não optaram pela habitação. Afirmou, ainda, que o ideal é que o Plano de Realocação seja executado de uma única vez, haja vista as dificuldades relatadas acima. Assim, além da garantia das unidades habitacionais para realocação, mostra-se necessário que seja assegurado o aluguel social ao restante da comunidade que não fez opção pela habitação nos empreendimentos em questão. Que durante o cadastro dos moradores do Mutange realizaram 40 visitas, em razão da tentativa de cadastro de imóveis que não estavam mapeados. No entanto, só foram constatados 9 imóveis com falta de demarcação. Nesse sentido, informaram a tentativa de fraude de alguns moradores no cadastro. **A Sra. Maria Raimunda Gomes Lima, representante da SEMAS**, iniciou uma apresentação de *slides*, detalhando o processo de cadastramento da encosta do Mutange e Jardim Alagoas para o aluguel social. Afirmou que o cadastramento, inicialmente, foi realizado com o objetivo de concessão do aluguel social, mas em seguida verificaram a necessidade da presença de representantes da habitação. Assim, com a cópia do cadastro do aluguel social, a população era encaminhada para o cadastro da habitação, que era realizado no mesmo espaço. No entanto, no início não houve grande adesão dos moradores à habitação, especialmente em razão da disseminação de *fake news*. Afirmou que o cadastramento foi realizado entre os dias 10 a 20 de julho, das 9h às 17h. Que a meta de cadastramento era de 1.667 imóveis, em razão do levantamento populacional realizado entre abril e junho de 2019 e que até o momento existem 1.334 cadastrados. Ressalvou que existem pessoas com pendência de documentos e que esse número pode ser modificado.

TC/34.015310/2023 - Pag 2976
Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DAA6698.F7E88193.FDCE14AE.CFB13F0E

TC/34.015610/2023 - Pag 2977

Ao final, foram levados a efeito os seguintes encaminhamentos:

- conforme orientação do representante da CEF, o Município comprometeu-se em enviar, de forma fracionada, a relação de beneficiários cadastrados a fim de que se agilize o processo de transferência para a categoria isenta de contrapartida;
- Município de Maceió compromete-se a enviar ao Ministério Público Federal cópias dos pedidos formulados perante o Ministério de Desenvolvimento Regional no que toca à substituição dos beneficiários e isenção de contraprestação;
- Município de Maceió remeterá ao Ministério Público Federal, em mídia digital, cópia dos cadastros realizados envolvendo a população do Mutange e Jardim Alagoas;

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião às 17h:30min, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi digitada por mim, _____ Débora Freire de Carvalho Feitosa, Assessora Nível II, mat. 29026, e vai por todos assinada.

(assinado digitalmente)

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(assinado digitalmente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DAA6698.F7E88193.FDCE14AE.CFB13F0E

TC/34.015310/2023 - Pag 2978

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00024308/2019 ATA**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **19/09/2019 16:38:25**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **19/09/2019 16:28:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **19/09/2019 14:47:36**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5DAA6698.F7E88193.FDCE14AE.CFB13F0E

TC/34.015310/2023 - Pag 2979

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2019, às 11h00, reuniram-se sala de Reunião do 8º andar, na sede da Procuradoria da República em Alagoas, as Procuradoras da República NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY, ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM e CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, e moradores dos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, para tratar de questões relativas ao caso do bairro do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, tendo em vista o pedido de reunião solicitado pelo presidente da Associação dos Moradores do Mutange.

Dando início aos trabalhos, foi dada a palavra ao Sr. Arnaldo Manoel dos Santos, presidente da Associação dos Moradores do Mutange, o qual mencionou o objeto da reunião, afirmando que a comunidade do Mutange está descrente da atuação dos órgãos municipais, ressaltando que a Associação está sendo afastado das ações, exemplificando que não foram convidados para a "vistoria" dos novos empreendimentos que poderão ser entregues aos moradores do Mutange. Ademais, ressaltou que não tem conhecimento acerca dos parâmetros para escolha dos beneficiários das referidas unidades habitacionais..

Pelo Sr. Rogério Silva foi mencionado que ocorreram reuniões no Tribunal do Justiça, a qual não participou, nas quais ficou determinada a contratação de empresa para realização de avaliação das moradias, no intuito de viabilizar a indenização dos moradores. Em outro momento, é suscitada a questão do aluguel social, o que gera incerteza nos moradores.

A procuradora da República Dra. Niedja Kaspary esclareceu que o trabalho do Município tem sido no intuito de cadastrar a população para entrega das unidades habitacionais. Asseverou que a questão é complexa e a empresa tem muitos recursos defensivos. Ademais, consignou que os trabalhos estão sendo realizados para melhorar a situação dos moradores dos bairros atingidos, ressaltando as providências adotadas pelo Município e pela União, quanto à disponibilização de recursos públicos para custear o aluguel social/ajuda humanitária. No que toca aos recursos bloqueados, esclareceu que se trata de uma questão jurídica complexa, o que, de fato, demora o seu trâmite judicial. Consignou que o Município de Maceió tem apenas 691 (seiscentos e noventa e um) cadastros para as novas unidades habitacionais, apesar de existir vários moradores que ainda não procuraram a edilidade e providenciaram a documentação necessária para o cadastro. Mencionou que é de conhecimento do Ministério Público Federal que houve resistência dos moradores quanto à realização dos cadastros, assim como de algumas orientações da Associação dos Moradores do Mutange em sentido contrário ao cadastramento. Asseverou que o número de cadastrados é muito baixo, tendo em vista o número de moradores da região afetada. Acrescentou que o cadastro é muito importante para identificar todos os moradores do bairro, no intuito de beneficiar os reais moradores da região. Ressaltou que o cadastro da assistência social deve ser completo, no intuito de identificar quem estava residindo na região, por sua vez, o cadastro da habitação deve identificar o real proprietário. Asseverou que a área de encosta é uma região naturalmente de risco. Explicou a situação da construção do Mapa de Setorização. Por fim, explicou que toda demanda judicial assumida pelo MPF é estudada de forma minuciosa com

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:33. Para verificar a autenticidade acesse

TC/34.015310/2023 - Pag 2980

todos os argumentos técnicos necessários, no intuito de fundamentar as ações judiciais da melhor forma possível.

A procuradora da República Roberta Bomfim explicou os trabalhos realizados até o momento, rememorando os trâmites judiciais e extrajudiciais envolvendo o caso, em especial no que toca ao aluguel social. No que toca à possível indenização, asseverou que o processo de indenização pode se alongar, tendo em vista que o processo judicial tem uma série de procedimentos até a sua finalização, o que, inevitavelmente, demanda tempo. Ademais, salientou que o Ministério Público Federal nunca mencionou que as indenizações ocorreriam de forma célere justamente em razão dos trâmites processuais. Em relação às unidades habitacionais, ocorreu um trabalho de cadastramento para possibilitar que parte da comunidade fosse beneficiada com os empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida no Município de Maceió já próximos de conclusão de obras, tendo em vista ser uma alternativa viável e definitiva para os moradores da região do Mutange. Ademais, consignou que teve conhecimento de uma certa resistência de parte da comunidade, existindo, no momento, cerca de 690 (seiscentos e noventa) pessoas cadastradas. Esclareceu que a questão é realmente complexa, sendo necessário que todos pensem na população como um todo, ou seja, no que é melhor para a comunidade e a dificuldade que todos estão passando. Ressaltou que o MPF e os demais órgãos de fiscalização como o MPE, DPE e DPU estão dando o máximo para tentar resolver os problemas. Esclareceu que entende que, inicialmente, é possível que certa confusão tenha ocorrida nas informações acerca da indenização, mas nesse momento é importante que fique esclarecido que não existe perspectiva de que a indenização ocorra rapidamente, salvo se houvesse acordo com a empresa, o que não ocorreu. Acrescentou que a ação judicial que trata da questão do FGTS foi ajuizada pela DPU, por isso não pode e não deve adotar providências de forma extrajudicial em relação ao tema, apesar do requerimento apresentado pela Sra. Juliana Ivo durante a presente reunião. Informou que recebeu documentação de outras instituições e que será realizada reunião com os demais órgãos de fiscalização para analisar as providências a serem adotadas. Acrescentou que deve haver união entre as associações e moradores, uma vez que o cenário atual está indicando que a comunidade está prejudicando os próprios pleitos. Repisou a questão do aluguel social para os moradores do Mutange, seja quanto ao repasse de recursos da União, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), que fora rejeitado pela comunidade; seja quanto ao discutido na ação ajuizada pelo MPE e DPE, no montante de R$ 1.00,00 (mil reais), que restou inviabilizado diante de decisão do Desembargador que modificou a decisão do juiz de primeiro grau. Por fim, agradeceu a presença de todos e que o MPF irá adotar todas as providências cabíveis dentro do seu raio de atribuição, acionando judicialmente todos que contribuíram para o problema, exemplificando com a última ação judicial ajuizada pelo *Parquet* Federal.

Prosseguindo com os trabalhos a procuradora da República Cinara Pricladnitzky salientou que é importante que os representantes dos moradores apresentem os atos constitutivos das associações, no intuito de apresentar maior legitimidade e a formalidade dos atos praticados. Acrescentou que o MPF vem cobrando das autoridades constitucionais a realizarem as providências de cada ente, não podendo substituí-los. Acrescentou que os conhecimentos utilizados para confecção do Mapa do Risco e do Mapa Geológico (interferometria) são distintos, sendo necessário avaliar de forma diferente cada caso. Por fim, esclareceu as próprias limitações na questão de competência, uma

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:33. Para verificar a autenticidade acesse

TC/34.015310/2023 - Pag 2981

vez que estamos vivendo numa República Federativa, e cada ente federado tem seu raio de atribuição. Ademais, mencionou que o MPF está sempre à disposição da comunidade.

O Dr. Silvio Omena informou que em reunião no Tribunal de Justiça foi mencionado que não teria nenhum problema para os moradores na escolha pelo aluguel social e pelas unidades habitacionais. Acrescentou que a confusão no momento do cadastramento inicial se deu, possivelmente, com o cadastro dos inquilinos, tendo em vista que os primeiros critérios não os incluíam. Acredita que esse fato pode ter acarretado vários problemas, em especial no que toca à desinformação/informação. Acrescentou que já existe decisão acerca da liberação do FGTS, sendo necessário que o Município passe a lista de moradores para a CEF. Sugeriu a possibilidade de reunião do MPF junto com a população, no intuito de verificar que as informações passadas pelas lideranças são as verídicas, tendo em vista a confusão de informações. Parabenizou a atuação do MPF, uma vez que conseguem atuar ouvindo a população e em defesa da comunidade.

A Sra. Juliana Ivo, representando a FAMECAL, informou que todas as associações estão regularmente constituídas, tendo sido entregue ao Município de Maceió e ao Tribunal de Justiça os atos constitutivos. Acrescentou que existe uma confusão no repasse de informações, salientando a questão da indenização da população pregada pelo presidente do Tribunal de Justiça. Salientou que o Município não foi aos bairros, tendo números totalmente distintos dos números de residências apresentados pelas Associações. Acrescentou que o Estado e o Município deveriam sentar com a comunidade para passar informação. Ademais, informou que foram solicitadas diversas reuniões ao Município, porém não obteve sucesso. Agradeceu ao MPF, uma vez que estão ouvindo a população atingida.

O Sr. José Cícero ressaltou que é presidente da Associação dos Moradores do Alto do Céu, que fica dentro Pinheiro, que mora por volta de 44 anos na região. Nesse contexto, asseverou que são muitas informações confusas, tendo inclusive um certo embate com o presidente do Tribunal de Justiça quando afirmou que para receber o aluguel social seria necessário derrubar sua casa, mesma informação passada pelo Secretário de Governo do Município de Maceió, sendo assim sente que o Mutange não está recebendo o mesmo tratamento dos demais bairros. Ademais, salientou que as unidades habitacionais do Minha Casa, Minha Vida ofertadas pelo Município são muito pequenas e que ele próprio não tem interesse em mudar-se para uma delas. Acrescentou que sua Associação representa cerca de 120 moradores, sendo 80% de idosos, tendo muitos moradores assustados com a situação. Ademais, esclareceu que as casas oferecidas pelo Município não são condizentes com as casas dos moradores do bairro, exemplificando a sua situação, cuja moradia seria avaliada em aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Sr. Geraldo Vasconcelos, pelo SOS Pinheiro, parabenizou o êxito na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF a partir da obtenção de sentença favorável, uma vez que entende importantíssimo o plano de descomissionamento, como pleiteado. Acrescentou que a relação do Município com as comunidades é péssima desde o início do problema, tendo em vista a falha na comunicação e a exigência de contrato de aluguel para ter direito à prorrogação do aluguel social. Asseverou que o Mapa de Risco deve ser revisto, uma vez que ainda existem várias regiões que não estão abrangidas pelo risco do último mapa e que há uma descoincidência entre o Mapa de Setorização de Riscos e o mapa apresentado pela interferometria. Afirmou que compreende a

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:33. Para verificar a autenticidade acesse

TC/34.015310/2023 - Pag 2982

situação dos moradores do Mutange, uma vez que a Prefeitura não tem a menor sensibilidade com esses moradores, não havendo uma relação harmoniosa entre a Prefeitura e os moradores. Ademais, informou que é necessário uma transparência verdadeira das ações da Prefeitura. Assinalou que os moradores estão preocupados com o mapa, uma vez que não é possível entendê-lo, sobretudo porque não houve um momento em que o Poder Público apresentasse o referido mapa e estivesse disposto a responder aos questionamentos da comunidade. Ressaltou que deve ter destaque a questão de encosta, não se vinculando formalmente apenas ao endereço indicado.

O Sr. Roberto, vice presidente da Associação do Mutange, ressaltou que o povo tem se aproveitado da situação do Mutange. Afirmou que o povo do Mutange está morrendo. Acrescentou que os inquilinos estavam fazendo o cadastro do Mutange e os proprietários não podiam fazer, fato que dificultou a situação dos moradores. Ressaltou que teve muitas informações contraditórias, fato que confundiu muito os moradores. Esclareceu que uma empresa foi contratada pelo Tribunal de Justiça (Cotrim Amaral) para realizar o levantamento, tendo concluído todos os imóveis do Mutange, de parte de Bebedouro, a parte verde clara do Mapa de Setorização do Pinheiro. Acrescentou que após uma entrevista do Secretário de Governo do Município de Maceió, na qual informou que os moradores do Mutange da região seriam retirados, uma moradora do bairro acabou falecendo com a notícia. Afirmou que o Município realizou o levantamento no bairro e que, inclusive, ele e outras lideranças acompanharam tanto o levantamento como os trabalhos de cadastramento. Assinalou que tem se afastado de companheiros da comunidade, haja vista que não concorda com algumas posturas adotadas, inclusive, quanto algumas orientações aos moradores para não realizar o cadastramento.

O Sr. Isaías da Silva acrescentou que a preocupação com a situação é muito grande. Afirmou que as lideranças dos bairros são sérias e estão trabalhando para tentar resolver s situação. Informou que trabalha em uma unidade hospitalar que está em situação de alagamento. Nesse contexto, esclareceu que o problema é muito grande e as informações devem ser repassadas com maior segurança, sendo necessário que toda reunião seja feita uma ata de registro. Por fim, agradeceu ao MPF e solicitou que seja dada uma solução do problema com a união de todos (MPF, Município, Associações e todos os órgãos envolvidos).

O Sr. Alexandre Sampaio, representante da Associação dos Empresários do Pinheiro, ressaltou que as autoridades públicas não conseguem passar informações críveis, o que acaba gerando um grande problema de comunicação. Nesse contexto, acrescentou que cada órgão/ente tem sua própria versão, o que acarreta muita confusão entre os moradores. Afirmou que se trata de uma grande tragédia na comunicação, sendo a desinformação uma ação desmobilizadora. Salientou que em reunião, o representante da CPRM afirmou que não confeccionou o mapa disponibilizado a população. Acrescentou que deve haver uma gestão de comunicação, não podendo ter dezenas de interlocutores. Reforçou a situação de falta de gestão de comunicação integrada, sendo necessário uma gestão unificada, em especial da gestão da comunicação. Ressaltou que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) é muito pequeno e não são suficientes para que os moradores busquem lugares seguros para morar, que estes iriam sair de uma área de risco para ir para outra. Por fim, parabenizou a atuação do MPF, uma vez que este entendeu de forma mais ampla a situação, com ajuizamento de ação contra todos os atores que foram responsáveis e

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:33. Para verificar a autenticidade acesse

TC/34.015310/2023 - Pag 2983

corresponsáveis pela tragédia. Nesse passo, ressaltou a segurança no trabalho do MPF. Consignou, também, que ajuizou uma ação declaratória na Justiça Federal.

Por fim, consignou-se os seguintes pontos controvertidos:

1. necessidade de explicação total do Mapa de Setorização à comunidade atingida;

2. necessidade de uma autoridade central para a gestão do desastre, sobretudo quanto à comunicação;

3. discordância quanto ao levantamento de imóveis realizado pelo Município no bairro do Mutange, uma vez que a Associação de Moradores do Mutange e a FAMECAL sustentam a existência de números superiores (aproximadamente 3.360 unidades);

4. o valor do aluguel social, uma vez que os moradores entendem que deve ser o mesmo valor concedido aos moradores do Bairro do Pinheiro;

5. participação dos moradores e comerciantes no Plano de Ação Integrado.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião às 14h00, lavrando-se a presente ata que, digitada por Douglas Henrique dos Santos Viana, Técnico do MPU, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Assinatura digital
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

Assinatura digital
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY
Procuradora da República

Assinatura digital
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 19/09/2019 16:33. Para verificar a autenticidade acesse

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00024276/2019 ATA**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **19/09/2019 14:47:36**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **19/09/2019 16:33:58**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **18/09/2019 17:22:37**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FF0E22BD.1C42A009.E5DDA31B.3789F3B8

TCJA.015310/2023 - Pag 2985

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano 2019, às 15h30, reuniram-se sala de Reunião do 8º andar, na sede da Procuradoria da República em Alagoas, as Procuradoras da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY, NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, e **Coordenador do Grupo de Trabalho referente ao Caso Pinheiro pelo Serviço Geológico do Brasil, Dr. Thales de Queiroz Sampaio** para tratar das questões referentes aos estudos realizados acerca dos fenômenos do Bairro do Pinheiro e adjacências.

Dando início aos trabalhos, a procuradora da República **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM** indagou ao Coordenador do Grupo de Trabalho do Serviço Geológico do Brasil, Dr. Thales Sampaio, se os estudos promovidos pela instituição são (ou não) conclusivos.

Com a palavra o Dr. Thales informou que foi divulgado na imprensa estudo contratado pela Braskem, realizado por 3 pesquisadores americanos vinculados à Universidade Houston. A notícia divulgada informa que os estudos contratados divergem das conclusões do trabalho elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil. Afirma, ainda, que desconhece o referido estudo, uma vez que este não fora publicado nem remetido ao Serviço Geológico do Brasil.

Nada obstante, o Dr. Thales, em que pese não tenha tido acesso aos relatórios técnicos que embasaram o estudo anunciado pela Braskem, reafirmou que o relatório apresentado pela CPRM é conclusivo em relação à identificação das causas, as quais relacionam a extração de sal-gema pela Braskem aos movimentos de subsidência (afundamento) do bairro do Pinheiro e áreas adjacentes.

Aduz que o Serviço Geológico do Brasil trabalhou por mais de 1 ano em Maceió/AL e que, nesse período, utilizou tecnologias de ponta e mobilizou uma equipe multidisciplinar (53 pesquisadores) composta pelos melhores profissionais da instituição, que juntos realizaram um trabalho coletivo, imparcial e com total independência, que teve como único objetivo utilizar a ciência para desvendar um fenômeno geológico complexo, que afeta a vida de milhares de pessoas.

Afirmou que os estudos complementares são importantes tão somente para saber o quanto o fenômeno evoluirá, sendo imprescindível determinar se ainda há espaço no subsolo decorrente do desmoronamento das cavidades, se existem cavidades íntegras e se existe possibilidade de um "*efeito dominó*" que possa provocar novos desabamentos. Portanto, o detalhamento dos espaços vazios do subsolo é necessário para apontar possíveis soluções (que pode, inclusive, ser a retirada total das pessoas) para o Bairro do Pinheiro e adjacências. Para o referido detalhamento, faz-se necessário acesso a todos os dados (atuais) de sonares das cavidades, sondagens estratigráficas com testemunhagem integral das rochas e perfilagem geofísica em todas as perfurações realizadas pela empresa, seja dos poços para exploração de sal-gema, seja dos poços para explotação de água. Aduz que ainda não existe cronograma dos estudos complementares devido a restrições orçamentárias do Governo Federal, que têm atingido todos os Ministérios.

Assinado digitalmente em 25/09/2019 18:22. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FF7CDF9F.589E1B10.614A164F.FBCA7F23

Assevera, também, que, entre 2011 a 2019, houve subsidência de 1 metro na região, não sabendo informar se houve subsidência maior, porquanto os dados anteriores há 2011 não estão disponíveis. Informa que há possibilidade de "sinkholes", sendo, no entanto, necessária a realização de estudos complementares para verificar se e quando acontecerá o fenômeno. O Dr. Thales elucidou que a CPRM, desde setembro de 2018, em diversas reuniões com a Braskem, já solicitou a realização das referidas sondagens estratigráficas com testemunho integral, que, entre outras coisas, servem para descrever as camadas geológicas, falhas e fraturas e analisar a resistência das rochas. Que a ANM já exigiu o referido estudo, porém a Braskem não o apresentou até o presente momento.

O Serviço Geológico do Brasil não tem recebido os dados dos novos sonares produzidos pela Braskem, somente tendo recebido os 8 primeiros em formato inadequado.

O Dr. Thales informou que o Serviço Geológico do Brasil, apesar de já haver solicitado, possui apenas 18 dos 26 volumes do processo administrativo que tramita na ANM, em relação à Braskem.

Em relação ao bairro do Bom Parto, o Dr. Thales sustentou que já houve solicitação por parte da Defesa Civil de Maceió para que o Serviço Geológico do Brasil realize vistoria na área, provavelmente até o dia 20 de setembro isto será realizado, a fim de apurar o aparecimento de fissuras, rachaduras e trincas em imóveis da região, bem como se há correlação com os fenômenos do bairro do Pinheiro, Bebedouro e Mutange. Também serão objeto de discussão a questão do VLT e da Algás. Afirma, ainda, que até o dia 27 de setembro terá relatório técnico acerca do Bairro do Bom Parto (se está relacionado com o mesmo fenômeno que atinge o Bairro do Pinheiro e adjacências).

Encaminhamentos

a) Requisitar ao Serviço Geológico do Brasil:

a.1) a resposta à matéria que divulgou o suposto estudo contratado pela Braskem;

a.2) o relatório técnico acerca do Bairro do Bom Parto;

b) junte-se ao Inquérito Civil n° 1.11.000.000027/2019-81.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião às 17h00, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi digitada por mim, _____ Bruno Luís Farias Rizzo, Técnico do MPU, mat. 24203, e vai por todos assinada.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY Procuradora da República	**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY** Procuradora da República
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM Procuradora da República	**THALES DE QUEIROZ SAMPAIO** Assessor da diretoria da CPRM Coordenador-geral da equipe de pesquisadores do Pinheiro

ANEXO - 276/2023 2939/5840

2/3

TC/34.015510/2023 - Pag 2986

Assinado digitalmente em 25/09/2019 18:22. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FF7CDF9F.589E1B10.614A164F.FBCA7F23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00024687/2019 ATA**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **24/09/2019 15:33:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **24/09/2019 15:36:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **25/09/2019 18:22:24**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FF7CDF9F.589E1B10.614A164F.FBCA7F23

TC/34.015510/2023 - Pag 2988

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2019, às 10h, reuniram-se sala de Reunião do 8º andar, na sede da Procuradoria da República em Alagoas, as Procuradoras da República NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY e ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM e o Coronel ALDO BAPTISTA NETO, Coordenador Geral de Gerenciamento de Desastre da Secretaria Nacional de Defesa Civil para tratar de questões relativas ao caso do bairro do Pinheiro e adjacências. Dando início aos trabalhos, passou-se a esclarecer o objeto da reunião, qual seja, o acompanhamento da elaboração do Plano de Ações Integradas no âmbito da esfera federal.

Prosseguindo com os trabalhos, os presentes teceram as seguintes considerações, bem como se manifestaram sobre as questões tratadas, nos seguintes termos:

O **Coronel Neto** esclareceu que o objetivo da sua vinda a Maceió fora para atender um pleito da Defesa Civil do Município de Maceió para realização de capacitação aos profissionais em atuação na sala de monitoramento, a partir do que previsto no **Eixo 1 – Monitoramento**, linha de ação 6. Desta feita, o treinamento está sendo realizado durante esta semana com a equipe da Defesa Civil Nacional e também com a colaboração do Serviço Geológico do Brasil nos três aspectos pertinentes ao monitoramento do fenômeno (estrutural, hidrológico e geológico).

Assevera que quando chegou a Maceió tomou conhecimento que ainda não fora firmado o segundo termo de cooperação entre o Município e a empresa Braskem, salientando que as ações nele previstas, entre as quais se destacam a aquisição de equipamentos e a contratação da empresa Diagonal para realização do censo populacional, são muito importantes para a realização adequada do monitoramento. Informa que sala de monitoramento tem 3 pilares importantes, quais sejam: profissional, que prevê a existência de profissionais de geologia, engenharia e meteorologia; outro que envolve a existência e aquisição de hardwares e o terceiro que se refere à rede de equipamentos que proporcionará as informações necessárias à tomada de decisão das autoridades competentes. Afirma que atualmente o monitoramento é em um raio reduzido, haja vista a inexistência de alguns equipamentos que se mostram necessários e que se pretende obter a partir do referido termo de cooperação. Desta feita, o monitoramento atualmente realizado ainda não é adequado diante do cenário do fenômeno que ocorre em Maceió. Exemplifica a questão dos DGPS que são importantes para o monitoramento, que, no entanto, somente estão instalados no bairro do Pinheiro e que precisariam ser instalados também nestes outros bairros e estariam previstos neste segundo termo de cooperação. Relatou também que o monitoramento hidrológico, no aspecto clima/tempo tem avançado bastante com o estabelecimento de protocolos com CPTEC/INPE e CEMADEN.

Esclarece que o Plano de Ação Integradas local está em andamento (em execução) e que o Plano de Ações Integradas da esfera federal está em elaboração, mas também com execução paralela, que a previsão é que até o final do mês de setembro este seja remetido à Casa Civil da Presidência da República para que depois possa ser remetido a todos os Ministros cujas pastas estejam referidas no Plano. Esclarece também que estão sendo realizadas reuniões de acompanhamento, que muita coisa já foi feita, de sorte que existem eixos bem adiantados, citando o exemplo do **Eixo Educação** que está prevendo ações de melhorias nas escolas que receberão alunos das unidades da área de risco, oriundos

Assinado digitalmente em 25/09/2019 18:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46B4AF39.200862EB.B9E1E434.E516272F

das escolas desativadas em razão do fenômeno a partir do Fundo Nacional para Educação. Menciona também que o **Eixo Saúde** tem tido mais dificuldade em razão da complexidade dos aspectos envolvidos, exemplificando a existência de hospitais privados e unidades psiquiátricas no mapa de setorização. Salientou que cerca de 60 % (sessenta por cento) dos leitos psiquiátricos estão localizados nesta área atingida e que a estabilização do paciente envolve também o próprio local em que está instalado, pelo que a remoção para outro local precisa ser bastante analisada.

Desta feita, aduz que é importante que os Planos de Ação Integrada local e federal conversem entre si, sendo alinhados constantemente. Reforça que o segundo abrange muito mais atividades em razão das características inerentes à federação. Salienta que para todas as agências envolvidas, Municipais, Estaduais e Federais estão mantidas a sua autonomia, podendo a qualquer tempo realizar a integração entre as instituições de suas pastas, aplicando estratégias possíveis (políticas públicas disponíveis) mesmo não estando previstas no Planejamento principal.

Informou que as resseguradoras de bancos como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A asseveraram nunca ter visto situação análoga a que se observa nos bairros em questão e que na próxima semana ocorrerá uma reunião para tentar explicar o que está acontecendo.

No que concerne ao **Eixo de Recuperação de Negócio** trouxe informações de que o Banco do Nordeste demonstra preocupação com a recuperação dos negócios, e que vem sendo parceiro apresentando alternativas para os empresários, por meio de possibilidade de renegociação de dívidas e abertura de linhas de crédito. Porém, o SEBRAE manifestou-se no sentido de que o interesse prioritário dos empresários estaria na busca da indenização em razão da perda/dificuldade nos negócios e não por linhas de crédito.

Ademais, mencionou a realização de reunião do Ministro do Desenvolvimento Regional, cerca de 15 dias atrás, com a BRASKEM, da qual participou. Na ocasião, esta teria externado o interesse de não cessar das atividades e buscava, de alguma maneira, vias alternativas para tanto, haja vista que possuiria entre 10 e 12 mil funcionários e que o custo anual para manutenção dos empregos equivaleria por cerca de R$ 350 milhões. Mencionou-se a possibilidade de mudança de estratégia, de forma que a salmoura chegasse de navio para processamento na plana de Maceió para evitar a cessação da atividade. Ressaltou também que na ocasião fora mencionado pela empresa que em dezembro seria apresentado um estudo apontando solução para o caso, segmentando os bairros e considerando, ao que entendeu, apenas os aspectos de superfície. Relatou também a manutenção da postura da empresa em questionar o relatório conclusivo do Serviço Geológico do Brasil e contribuir com a solução em alguns aspectos, exceto no que toca à habitação. Destacou que a solução partindo da superfície destoa do resultado dos estudos realizados. Destarte, a empresa visa apenas contestar o laudo da CPRM, sem uma tese contundente, além de que não prever uma solução para o subsolo que consubstanciaria o real problema.

Quanto ao **Eixo Habitação**, especificamente em relação ao aluguel emergencial/ajuda humanitária, rememora que o pagamento previsto pelos normativos, no âmbito da Defesa Civil, tem-se que o ideal é a realização do pagamento somente na vigência do prazo de 180 dias (duração do reconhecimento do decreto). Ressalta que em sendo uma ajuda humanitária a legislação é mais maleável que prescinde da análise social das famílias. Desta feita, pela estratégia adotada o pagamento da ajuda humanitária seria de 180 dias vinculados ao Decreto de Emergência e 180 ante o Decreto de Calamidade Pública, para que não houvesse, nesse interregno, solução de continuidade. Que inclusive, buscou-se executar medidas para que o recebimento da prorrogação (mais 6 meses)

TC/34.015510/2023 - Pag 2989
Assinado digitalmente em 25/09/2019 18:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46B4AF39.200862EB.B9E1E434.E516272F
ANEXO - 276/2023 2942/5840

contemplasse as mesmas contas bancárias, evitando a repetição de cadastramento da população. Nesta perspectiva, diante da negativa da empresa em colaborar neste eixo, está em análise da reedição do estado de calamidade, a partir da constatação de manutenção da situação de risco e eventual agravamento dos fenômenos, o que possibilitaria nova prorrogação. O atual Decreto de Calamidade expira em setembro, porém o pagamento das parcelas dos aluguéis liberados serão mantidos até o início do próximo ano. Caso seja necessário a ampliação deste benefício teá que ser feita a reedição do Decreto de Emergencial. Salienta que não ocorrera contrapartida da empresa BRASKEM, como, inicialmente se esperava. Sobre o aluguel social/ajuda humanitária para os bairros do Mutange e Bebedouro, quanto à diferença dos valores, haja vista, o perfil socioeconômico diverso da comunidade do Pinheiro, informa que vislumbra possibilidade de revisitar os valores definidos, podendo ser feitas adequações, a partir de manifestação da Assistência Social do Município explicando os fatores de dificuldade. Adequações também poderiam ser analisadas quanto à necessidade prova da propriedade, a partir também de manifestação da Assistência Social do Município. Quanto à reposição das unidades habitacionais que deverão ser utilizadas para realocação de parte dos moradores do Mutange, revelou que o óbice se encontra nas dificuldades orçamentárias, motivo pelo qual ainda não restou definido isso. Registrou que o esforço do Ministério de Desenvolvimento Regional tem priorizado o pagamento das obras em andamento, evitando paralisação das atividades, e que não existem previsões de novos empreendimentos. Informou, ainda, que existe busca de lugares para construção de novos empreendimentos, no entanto, ainda se aguarda a definição, como assinalado acima. Acerca dos empreendimentos prontos, no tocante à gratuidade, afirma que o pedido foi feito, estando no aguardo do trâmite procedimental e que seria indicada uma conversa com a Secretaria Nacional de Habitação.

No que pertine ao **Eixo Comunicação**, informou que a Secretaria de Comunicação do Governo Federa fará contato com a Secretaria de Comunicação do Município visando estabelecer possível estratégia de construção de mídia específica a ser utilizada na divulgação dos planos, permitindo o acesso da população aos detalhes das ações que serão implementadas para o desastre vigente. Informou também que a Defesa Civil do Município se deslocou para a borda do Bairro do Pinheiro justamente para acompanhar de perto a situação e evitar que haja desencontro na comunicação repassada e no atendimento a população.

A **procuradora da República Dra. Niedja Kaspary** ressaltou que o relatório da CPRM goza de fé pública e é um laudo oficial quanto às causas do fenômeno de Maceió. Destacou também que os profissionais responsáveis, sobretudo, da Defesa Civil, seja Estadual ou Municipal, devem ter o cuidado e preparo quando da divulgação das informações sobre o caso, considerando a vulnerabilidade da população envolvida, de modo a não acarretar o pânico generalizado. Colocou que na execução do primeiro termo de cooperação ocorreram problemas, que a população não recebeu bem a contratação de engenheiros pela empresa para realizar vistoria nas unidades. Acrescenta que no bairro do Mutange uma das escolas interditadas havia sido reformada recentemente. Assevera que em reunião com o representante dos empresários do Bairro do Pinheiro obteve a informação de que eles buscam, de fato, a indenização, e segundo eles, os comerciantes da região afetada abarcam cerca de 30 mil empregos. Ademais, acrescenta que, até o presente momento apenas a União vem arcando com os prejuízos vivenciados. Ressalta a necessidade de concentração da divulgação das informações em um único porta-voz, evitando o desencontro dessa comunicação e o juízo de valor equivocado.

Por sua vez, a **procuradora da República Dra. Roberta Bomfim** colocou que problemas como esse relatado, sobre a execução do primeiro termo de cooperação, também diz respeito ao Eixo de

TCJA.015610/2023 - Pag 2990

Assinado digitalmente em 25/09/2019 18:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46B4AF39.200862EB.B9E1E434.E516272F

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - Gestor
Data e hora da assinatura: 14/10/2019 13:50:25
Identificador: 4058000.5287276
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101413451504300000005318092

ANEXO - 276/2023 2943/5840

Comunicação, uma vez que ainda não se logrou êxito no desenvolvimento de uma política adequada d comunicação para a gestão do desastre em curso. Salienta que existem gestões de comunicações de desastres que devem ser adotadas para minimizar essa situação. Salientou também que os dados sonares realizados não estão sendo repassados para a CPRM. Informa sobre a resistência dos moradores dos bairros Mutange e Bebedouro em relação ao valor proposto diferente do que vem sendo recebido pelos moradores do Pinheiro. Desta forma, ressalta a importância de que sejam removidos os obstáculos encontrados para fins de proporcionar colocar em prática o plano de realocação, destacando a questão do aluguel social e a confirmação da gratuidade para as unidades habitacionais para os quais serão os moradores realocados, haja vista o planejamento de realocar uma parte da comunidade nos empreendimentos prontos, enquanto outra parte perceberia o aluguel social. Ademais, destacou a importância de que as definições sobre esses aspectos ocorram de forma célere, uma vez que estando os empreendimentos prontos ou bem próximos de finalizar, caso estes não sejam ocupados pela demanda do Mutange ou demanda originária, é possível que sobrevenham, infelizmente, outras consequências como invasões e depredações dos imóveis. Por fim, ressaltou a necessidade de que seja adotada uma política de informação única – canal único, bem como apresentou outro pleito da comunidade de ser ouvida no processo de elaboração do Plano de Ação Integrada, o que poderia ser possível, por exemplo, a partir de consulta pública, por prazo determinado, a partir de alguma plataforma digital.

Por fim, foram propostos os seguintes encaminhamentos:

a) remessa pela Defesa Civil Nacional do Plano de Ação Integradas da esfera federal, possibilitando o acompanhamento pelo Ministério Público Federal da construção desse plano;

b) a disponibilização em consulta pública em plataforma digital, propiciando e facilitando o conhecimento e a participação da comunidade atingida na construção do plano em referência;

c) adoção de providências voltadas a unificação do canal de informação oficial, como forma de evitar equívocos ante a situação.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, digitada por Ana Carolina Quintiliano Barros Eliziário, Analita do MPU/Apoio Jurídico, lida e achada conforme, vai assinada pelas representantes do Ministério Público Federal e pelo Sr. Aldo Baptista Neto.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RICHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

ALDO BAPTISTA NETO
Coordenador Geral de Gerenciamento de Desastre
Secretaria Nacional de Defesa Civil

TC/34.015510/2023 - Pag 2991
Assinado digitalmente em 25/09/2019 18:21. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46B4AF39.200862EB.B9E1E434.E516272F
ANEXO - 276/2023 2944/5840
1/2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00024574/2019 ATA**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **25/09/2019 18:22:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **24/09/2019 15:33:39**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46B4AF39.200862EB.B9E1E434.E516272F

TC/34.015310/2023 - Pag 2993

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro RÉU: BRASKEM S.A. ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros 3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR) DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, os efeitos da decisão embargada foram suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabida qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso, haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que

ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, deve-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1].

Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). ¹ Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial - i. e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio -, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo,

uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo por iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019. Frederico Wildson da Silva Dantas Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a

presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, a decisão embargada teve seus efeitos suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabido qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo

Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, dever-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). [1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos

da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial – i.e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio –, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O

requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo de iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019. Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, a decisão embargada teve seus efeitos suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o

TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabido qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, dever-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem

efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). [1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial - i.e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio -, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As

observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo de iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados

pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 3005

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do email enviado a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para ciência da Decisão proferida nos autos.O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 14 de Outubro de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 3006

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

Envio de Decisão ACP 0803836-61.2019.4.05.8000

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br>

Seg, 14 de out de 2019 16:17

1 anexo

Assunto : Envio de Decisão ACP 0803836-61.2019.4.05.8000

Para : dpal gabinete <dpal.gabinete@gmail.com>

Prezado,
Encaminho Decisão proferida em 14/10/2019 pela 3ª Vara Federal nos autos nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0803836-61.2019.4.05.8000 para ciência da Defensoria Pública do Estado.
Solicito confirmação do recebimento deste,
Atenciosamente,

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

DECISÃO id 4058000.5286804 proc 3836.pdf
116 KB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/10/2019 16:19:17
Identificador: 4058000.5288377
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101416190486000000005319193

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/10/2019 17:23, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/10/2019 12:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação

nº 19101416041367800000005319121 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/10/2019 17:23 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3008

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/10/2019 17:35, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/10/2019 12:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19101416041367800000005319121 .

TC/34.015310/2023 - Pag 3010

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/10/2019 17:35 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 14/10/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
14/10/2019	Parte - Polo Ativo	Exclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,	Karina Ferro Braga Laurindo de

16:07			ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Cerqueira
14/10/2019 16:03	Parte - Polo Ativo	Inclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
14/10/2019 15:56	Parte - Polo Ativo	Exclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
14/10/2019 15:56	Parte - Polo Ativo	Inclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
14/10/2019 15:55	Parte - Polo Ativo	Inclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
14/10/2019 15:51	Parte - Outros Participantes	Inclusão		MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
14/10/2019 15:51	Parte - Polo Ativo	Exclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador Chefe ou quem fizer suas vezes.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 16 de Outubro de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 16/10/2019 18:46:21
Identificador: 4058000.5299671
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101618444071200000005330503

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: Decisão Id 4058000.5286804

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 16 de Outubro de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 16/10/2019 18:48:34
Identificador: 4058000.5299677
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101618462294400000005330509

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: D ecisão Id 4058000.5286804

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador Chefe ou quem fizer suas vezes.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da desp acho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 16 de Outubro de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3016

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 17 de Outubro de 2019.

Exmº Senhor,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio , solicito a Vossa Excia que indique quem deve ser cadastrado como representante do MPE no sistema PJe, a fim de que possa realizar o acompanhamento das decisões proferidas nos autos acima referidos.

Informo ainda que para que o cadastro possa ser realizado, é necessário que o indicado possua certificado digital, e que o encaminhamento do nome e CPF pode ser realizado para o email diretor3@jfal.jus.br.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.

Procurador Chefe do Ministério Público Estadual em Alagoas

Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 17/10/2019 11:14:18
Identificador: 4058000.5300188
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101708374922000000005331021

TC/34.015310/2023 - Pag 3017

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Maceió, 17.10.2019

Ilmº Senhor,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, solicito a Vossa Sra que indique quem deve ser cadastrado como representante do MPE no sistema PJe, a fim de que possa realizar o acompanhamento das decisões proferidas nos autos acima referidos.

Informo ainda que para que o cadastro possa ser realizado, é necessário que o indicado possua certificado digital, e que o encaminhamento do nome e CPF pode ser realizado para o email diretor3@jfal.jus.br.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Representante legal da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 17/10/2019 11:17:45
Identificador: 4058000.5300230
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101708435542100000005331063

TC/34.015310/2023 - Pag 3018

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que enviei via transporte o ofício do MPE, quanto ao ofício da DPE enviei via email, confomre comprovante anexo. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 17 de Outubro de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 3019

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

Ofício 3836

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br>

Qui, 17 de out de 2019 12:23

1 anexo

Assunto : Ofício 3836

Para : dpal gabinete <dpal.gabinete@gmail.com>

Segue ofício,
Att,

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

ofício Defensoria Pública Estadual.pdf
12 KB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 17/10/2019 12:26:36
Identificador: 4058000.5301599
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101712262242000000005332454

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/10/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/10/2019 18:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19100718325675800000005290310 .

TC/34.015310/2023 - Pag 3021

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/10/2019 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3022

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão de id. 4058000.5286804, pelos seguintes fatos e fundamentos:

2

TEMPESTIVIDADE

1. Manifestamente tempestivos estes embargos, opostos hoje, dia 21.10.19, tendo sido a embargante intimada da r. decisão embargada em 14.10.19, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

OMISSÃO SANÁVEL
DESBLOQUEIO IMPERATIVO

2. O elevado respeito que nutre por esse MM. Juízo não pode obstar a embargada de apontar que a decisão de id. 4058000.5286804, que determinou a intimação dos autores da demanda e do Ministério Público Federal, para se manifestarem sobre o desbloqueio de R$ 3.6 bilhões da BRASKEM, incorreu em omissão quanto à decisão da SLS 2529, proferida pelo e. STJ.

3. Veja-se, a esse propósito, o tópico da decisão que merece reforma:
"Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito."

4. Ocorre que, consoante decisão do e. STJ, após o oferecimento do seguro garantia, o valor deveria ser imediatamente desbloqueado, jamais tendo se condicionado a liberação a quaisquer manifestações do MPF ou dos autores da demanda. Assim, não pode o MM. Juízo deixar de fazê-lo, após preenchidos os requisitos fixados pelo tribunal superior.
3

5. Isso porque, tratando-se de um critério estritamente objetivo qual seja o oferecimento do seguro garantia, em montante suficiente para substituir o valor bloqueado não há qualquer razão para que as partes sejam instadas a se manifestar, uma vez mais. Não se trata de oportunizar o contraditório ou

suprimi-lo, mas sim de onerar ainda mais a companhia, que aguarda, há meses, a liberação da vultosa quantia, mesmo após decisão favorável do e. STJ.

6. O que havia de ser discutido, sobre a possibilidade de substituição ou não do bloqueio, já foi exaurido no âmbito da SLS 2529, após aditamento, não sendo possível reapreciar a questão nesses autos, sob pena de usurpação de competência das instâncias superiores.

7. Registre-se que, nos autos da SLS, a BRASKEM apresentou, juntamente com o pedido de aditamento da suspensão da liminar, a minuta da apólice juntada posteriormente em primeira instância (doc. 1), tudo, aliás, conforme registrado na decisão proferida pelo e. STJ:
"Para tanto, oferece seguro garantia do valor bloqueado, 'no montante de R$ 3.680.460.000,00, cuja minuta segue anexa e que sera emitido em substituicao a apolice anteriormente expedida, que abarca, integralmente, a diferenca entre o seguro garantia que ja havia sido acolhido pelo STJ e apresentado pela requerente, e o valor do novo bloqueio' (fl. 705). () Por isso, e necessario, em carater excepcional, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor de R$ 3.680.460.000,00 (tres bilhoes, seiscentos e oitenta milhoes e quatrocentos e sessenta mil reais) (fl. 1.035)."

8. Não há qualquer controvérsia ou divergência a ser dirimida pela manifestação das partes: o seguro garantia deveria ser oferecido, tempestivamente e em valor adequado, e assim o foi. A
4

intimação dos autores da demanda, portanto, somente causará graves prejuízos à BRASKEM, prejuízos esses que o e. STJ visava a evitar.

9. No mesmo sentido, esse MM. Juízo, na mesmíssima decisão ora embargada, judiciosamente reconheceu que a BRASKEM cumpriu a determinação do e. STJ, apresentando o seguro garantia tempestivamente e em valor suficiente. Esses, precisamente, os únicos critérios a serem apurados, para que se proceda à liberação dos valores.

10. A esse respeito, merece ser colacionado trecho da r. decisão embargada, que não deixa dúvida sobre os fatos narrados:

"Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. () Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas" (fls. 2/3, Decisão Embargada).

11. Portanto, a omissão se configura, dado que a v. decisão deixou de tomar em conta a determinação do e. STJ, de liberação imediata dos valores, ao instar as partes a se manifestar. Para aclarar esse aspecto, merece menção o dispositivo da decisão do aditamento da SLS 2529, já carreada a esses autos, em que o seguro garantia é única e exclusiva condição para desbloqueio dos R$ 3.6 bilhões:

5

"defiro parcialmente o pedido de aditamento para sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau."

12. Dessa forma, imprescindível que seja sanada a omissão da qual padece a r. decisão, para que se reconheça que o valor deve ser imediatamente desbloqueado e liberado à BRASKEM, pois não há outra

interpretação possível do que estabeleceu o e. STJ.

* * *

13. Diante do exposto, confia a BRASKEM em que os presentes embargos serão conhecidos e providos, para que seja sanada a omissão que macula a r. decisão, sendo determinado o imediato desbloqueio do vultoso numerário da BRASKEM.

Nestes termos, P.deferimento. Maceió, 21 de outubro de 2019.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237
Wilson Pimentel OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho OAB/RJ 135.678
Caetano Berenguer OAB/RJ 135.124

Fernando Novis OAB/RJ 172.155
Sérgio Nascimento OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr. OAB/AL 5.418
Filipe Gomes Galvão OAB/AL 8.851

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 3025

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão de id. 4058000.5286804, pelos seguintes fatos e fundamentos:

TC/34.015310/2023 - Pag 3026

TEMPESTIVIDADE

1. Manifestamente tempestivos estes embargos, opostos hoje, dia 21.10.19, tendo sido a embargante intimada da r. decisão embargada em 14.10.19, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

OMISSÃO SANÁVEL

DESBLOQUEIO IMPERATIVO

2. O elevado respeito que nutre por esse MM. Juízo não pode obstar a embargada de apontar que a decisão de id. 4058000.5286804, que determinou a intimação dos autores da demanda e do Ministério Público Federal, para se manifestarem sobre o desbloqueio de R$ 3.6 bilhões da BRASKEM, incorreu em omissão quanto à decisão da SLS 2529, proferida pelo e. STJ.

3. Veja-se, a esse propósito, o tópico da decisão que merece reforma:

> "**Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias**, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito."

4. Ocorre que, consoante decisão do e. STJ, após o oferecimento do seguro garantia, o valor deveria ser imediatamente desbloqueado, jamais tendo se condicionado a liberação a quaisquer manifestações do MPF ou dos autores da demanda. Assim, não pode o MM. Juízo deixar de fazê-lo, após preenchidos os requisitos fixados pelo tribunal superior.

TC/34.015310/2023 - Pag 3027

5. Isso porque, tratando-se de um critério estritamente objetivo —— qual seja o oferecimento do seguro garantia, em montante suficiente para substituir o valor bloqueado —— não há qualquer razão para que as partes sejam instadas a se manifestar, uma vez mais. Não se trata de oportunizar o contraditório ou suprimi-lo, mas sim de onerar ainda mais a companhia, que aguarda, há meses, a liberação da vultosa quantia, mesmo após decisão favorável do e. STJ.

6. O que havia de ser discutido, sobre a possibilidade de substituição ou não do bloqueio, já foi exaurido no âmbito da SLS 2529, após aditamento, não sendo possível reapreciar a questão nesses autos, sob pena de usurpação de competência das instâncias superiores.

7. Registre-se que, nos autos da SLS, a BRASKEM apresentou, juntamente com o pedido de aditamento da suspensão da liminar, a minuta da apólice juntada posteriormente em primeira instância (doc. 1), tudo, aliás, conforme registrado na decisão proferida pelo e. STJ:

> "Para tanto, oferece seguro garantia do valor bloqueado, 'no montante de R$ 3.680.460.000,00, cuja minuta segue anexa e que será emitido em substituição à apólice anteriormente expedida, que abarca, integralmente, a diferença entre o seguro garantia que já havia sido acolhido pelo STJ e apresentado pela requerente, e o valor do novo bloqueio' (fl. 705).
> (…)
> Por isso, é necessário, em caráter excepcional, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) (fl. 1.035)."

8. Não há qualquer controvérsia ou divergência a ser dirimida pela manifestação das partes: o seguro garantia deveria ser oferecido, tempestivamente e em valor adequado, e assim o foi. A

TC/34.015310/2023 - Pag 3028

intimação dos autores da demanda, portanto, somente causará graves prejuízos à BRASKEM, prejuízos esses que o e. STJ visava a evitar.

9. No mesmo sentido, esse MM. Juízo, na mesmíssima decisão ora embargada, judiciosamente reconheceu que a BRASKEM cumpriu a determinação do e. STJ, apresentando o seguro garantia tempestivamente e em valor suficiente. Esses, precisamente, os únicos critérios a serem apurados, para que se proceda à liberação dos valores.

10. A esse respeito, merece ser colacionado trecho da r. decisão embargada, que não deixa dúvida sobre os fatos narrados:

> "Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. (…) Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. **Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas**" (fls. 2/3, Decisão Embargada).

11. Portanto, a omissão se configura, dado que a v. decisão deixou de tomar em conta a determinação do e. STJ, de liberação imediata dos valores, ao instar as partes a se manifestar. Para aclarar esse aspecto, merece menção o dispositivo da decisão do aditamento da SLS 2529, já carreada a esses autos, em que o seguro garantia é única e exclusiva condição para desbloqueio dos R$ 3.6 bilhões:

TC/34.015310/2023 - Pag 3029

> "defiro parcialmente o pedido de aditamento para sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, **sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau.**"

12. Dessa forma, imprescindível que seja sanada a omissão da qual padece a r. decisão, para que se reconheça que o valor deve ser imediatamente desbloqueado e liberado à BRASKEM, pois não há outra interpretação possível do que estabeleceu o e. STJ.

* * *

13. Diante do exposto, confia a BRASKEM em que os presentes embargos serão conhecidos e providos, para que seja sanada a omissão que macula a r. decisão, sendo determinado o imediato desbloqueio do vultoso numerário da BRASKEM.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 21 de outubro de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/10/2019 19:04:20
Identificador: 4058000.5316774
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102118460849500000005347637
ANEXO - 276/2023 2982/5840

DOC.1

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3031

É garantido pelo presente instrumento ao Segurado:

2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
INSCRITO NO CNPJ:
COM SEDE NA: 0 - 0 - 0
CEP: 00000-000 - Maceió - AL

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

BRASKEM S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 42.150.391/0001-70
COM SEDE NA: Rua Eteno, 1561 - Polo Petroquímico
CEP: 42810-000 - Camaçari - BA

até o valor de:

R$ 3.680.460.000,00 - TRÊS BILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Conforme anexo.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 13/06/2019
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 13/06/2024
As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 26 DE JUNHO DE 2019.
Corretor: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Código SUSEP Corretor:

TOO SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 6653.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3032

Seguro Garantia

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

Essa apólice substitui integralmente a apólice de nº 06653201900010775000 6465.

Prestação de garantia nos autos da ação cautelar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas contra o Tomador, perante à 2ª Vara Cível de Maceió - AL (Justiça Estadual de Alagoas), para substituição da ordem que suspendeu a deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia 16/04/2019, bem como da ordem de bloqueio de ativos no valor de R$ 3.680.460.000,00.

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

Distribuição de Cosseguro:

TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 53.50%.

AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 10.50%.

POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 15.00%.

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 9.75%.

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 11.25%.

Sem valor Legal

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3033

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	110.534.801,43
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	110.534.801,43

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: parcelado
Número de Prestação: 5

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	14/10/2019	22.106.960,27
2	13/11/2019	22.106.960,29
3	13/12/2019	22.106.960,29
4	13/01/2020	22.106.960,29
5	13/02/2020	22.106.960,29

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Sem valor Legal

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

Condições Particulares

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. VALOR DA GARANTIA

1.1 Fica revogada a cláusula 3 das condições especiais desta apólice por ser inaplicável ao objeto garantido.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 7.1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

"7.1. Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores expressos nesta apólice no prazo estabelecido pelo Juiz.".

3. PERDA DE DIREITOS

3.1 Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 11 das Condições Gerais da Apólice, por ser inaplicável ao objeto garantido.

4. CONTROVÉRSIAS

4.1. Fica revogado o item I da Cláusula 16.1 das Condições Gerais desta Apólice.

5. COSSEGURO

5.1. Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 53.50%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 10.50%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 15.00%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 9.75%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 11.25%.

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3035

Condições Particulares

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

6. RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3036

Condições Especiais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

2.2 Para efeito desta modalidade, onde está escrito “Contrato Principal”, leia-se “Ação(ões) Judicial(is).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 Além do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:
“4.4. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelo índice previsto em Lei, ou outro que legalmente o substituir, desde que previamente cientificado e anuído pela Seguradora.
4.5. A atualização monetária de que trata o item anterior será efetivada após solicitação do Tomador à Seguradora, anualmente, de emissão do respectivo endosso.”

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice.

Sem valor Legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3037

Condições Especiais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR : BRASKEM S/A

5.1.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
5.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
5.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 5.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.
6.2.2. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por lei.

8. RENÚNCIA AO ART. 763 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)

8.1. Fica entendido e acordado que a Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3038

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

Sem valor Legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3039

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

Sem Valor Legal

Apólice N°
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 14735
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3040

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da
data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

Sem valor Legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3041

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

Sem Valor Legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3042

Condições Gerais

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Sem Valor Legal

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

Sem Valor Legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3044

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

TC/34.015310/2023 - Pag 3045

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Sem Valor Legal

Sem Valor Legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3046

Condições Gerais

SEGURADO: 2ª VARA CÍVEL DE MACEIÓ - AL
TOMADOR: BRASKEM S/A

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/10/2019 19:04:20
Identificador: 4058000.5316775
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102119011177600000005347638
ANEXO - 276/2023 2999/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3047

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas

0803836-61.2019.4.05.8000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado em 17/10/2019, e, em ali estando, **INTIMEI o Ministério Público Estadual em Alagoas,** de todo o teor deste, que, após a leitura e ciência de tudo, exarou a sua nota de recebimento, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 22 de outubro de 2019.

SÍLVIO LIMA DIAS

Analista Judiciário Executante de Mandados

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/10/2019 10:07:51
Identificador: 4058000.5318054
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102210041646300000005348918
ANEXO - 276/2023 3000/5840

RECEBI HOJE.
Data: 17/10/19
Hora: 11:27
GAB/PGJ-AL
Almir José Crescêncio
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

TC/34.015310/2023 - Pag 3048

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

OFICIAL PLANTONISTA

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: Decisão Id 4058000.5286804

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador Chefe ou quem fizer suas vezes.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da despacho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 16 de Outubro de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
19101618490610600000005330515

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/10/2019 10:07:51
Identificador: 4058000.5318055
19102210061182300000005348919

TC/34.015310/2023 - Pag 3049

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas

0803836-61.2019.4.05.8000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado em 17/10/2019, e, em ali estando, **INTIMEI a Defensoria Pública do Estado de Alagoas,** de todo o teor deste, que, após a leitura e ciência de tudo, exarou a sua nota de recebimento, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 22 de outubro de 2019.

SÍLVIO LIMA DIAS

Analista Judiciário Executante de Mandados

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/10/2019 10:09:41
Identificador: 4058000.5318059
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102210081977000000005348923

TC/34.015310/2023 - Pag 3050

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

OFICIAL PLANTONISTA

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: Decisão Id 4058000.5286804

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da despacho que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 16 de Outubro de 2019. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

RECEBIDO EM 17 10 19

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
19101618462294400000005330509

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/10/2019 10:09:41
Identificador: 4058000.5318060
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102210092463200000005348924

TC/34.015310/2023 - Pag 3051

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro RÉU: BRASKEM S.A. ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros 3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR) DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, os efeitos da decisão embargada foram suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabida qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso, haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que

ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, deve-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1].

Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). ¹ Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial - i. e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio -, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo,

uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo por iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019. Frederico Wildson da Silva Dantas Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a

presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, a decisão embargada teve seus efeitos suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabido qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo

Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, dever-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). [1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos

da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial – i.e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio –, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O

requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo de iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019. Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada. 2. Considerando a sucessão de incidentes causadores de significativo tumulto processual, cumpre explicitar a situação atual do feito e ordenar o procedimento. 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001). 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões. 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, a decisão embargada teve seus efeitos suspensos (Id. 4050000.17340230). 7. Posteriormente, tendo em vista que fora prolatada sentença no feito que tramitava na 4ª Vara Federal, o

TRF da 5ª Região julgou prejudicada a discussão acerca da conexão entre as demandas e determinou que o feito prosseguisse neste Juízo (Id. 4050000.17979591). 8. Nesse passo, nada resta a prover no tocante à fixação da competência, pois essa questão está submetida à superior consideração do Eg. TRF da 5ª Região, cabendo ao Juízo tão-somente cumprir a determinação do eminente Relator do Agravo de Instrumento, a fim de promover o regular processamento da ação. 9. Portanto, reiterando que a questão alusiva à competência da Justiça Federal está submetida à instância recursal, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela Braskem (Id. 4058000.4895695), os quais deixo de apreciar, passando a ordenar o feito. 10. A regra do Art. 64, § 4º, do CPC, estatui que "salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente". Portanto, nos termos do citado dispositivo, as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital permanecem eficazes, salvo pronunciamento em sentido contrário deste Juízo da 3ª Vara, que pode se limitar a ratificá-las. Importante destacar que, ao conservar os efeitos dessas decisões judiciais, a lei processual as presumiu legítimas, ainda que proferidas por órgão judicial diverso do competente; a norma, portanto, recomenda cautela na revisão de tais decisões. No caso dos autos, entendo que essa cautela deve ser ainda maior, tendo em vista o caráter provisório da decisão que fixou a competência da Justiça Federal para a causa. 11. A análise das decisões proferidas no âmbito da Justiça Estadual deve principiar pelas tutelas provisórias concedidas, dada sua relevância e urgência. 12. Há a registrar que existem nos autos vários pedidos de tutela de urgência formulados pelos autores. Dentre esses pedidos, dois foram acolhidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas, o primeiro pelo MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e o segundo deferido por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça. 13. Sucede que ambas as decisões tiveram seus efeitos suspensos em decorrência de superior determinação da Presidência do Eg. STJ que, nos dois casos, acolheu pedidos de suspensão de liminar para ordenar a substituição das medidas requeridas em juízo por seguro-garantia do juízo, conforme se vê dos documentos Id. 4058000.4819157 e Id. 4058000.5262018. 14. Nesse toar, considerando a existência de pronunciamentos do Eg. STJ, entendo que seria descabido qualquer intervenção deste Juízo seja manter ou cassar as tutelas deferidas, mesmo porque este Juízo não funciona como órgão revisor de decisões de juízes de tribunais. É importante ressaltar que, em qualquer caso haverá de prevalecer a decisão da Corte Superior, nomeadamente em face da regra do Art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92, segundo a qual a decisão que suspende liminar vigora até o trânsito em julgado de mérito na ação principal . 15. Portanto, resta a este Juízo tão-somente dar cumprimento às determinações do Eg. STJ, sendo certo que este procedimento atende, outrossim, determinação emanada do Col. TRF da 5ª Região, por meio de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, que ordenou "o cumprimento, pelo Juízo da 3ª Vara de Alagoas, da decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do SL 2529/AL, conforme anterior determinação desta Relatoria, nos autos do AG 0811704-34.2019.4.05.0000" (Id. 4058000.5262017). 16. Pois bem, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça determinou que ambas as garantias fossem processadas e efetivadas perante o juízo de primeiro grau, como condição para sustar as medidas de bloqueio determinadas pelo Col. Tribunal de Justiça de Alagoas. 17. Da análise dos autos, consta que a Braskem S. A. apresentou as apólices de seguro garantia tempestivamente perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, sendo a primeira no valor de R$ 2.669.674.286,30, com vigência a partir de 13/6/2019 até 13/6/2024 (Id. 4058000.4819158), e a segunda no valor de R$ 3.680.460.000,00, com vigência a partir de 15/8/2019 até 15/8/2024 (Id. 4058000.5104476, fls. 2.680/2.697). Frise que a segunda apólice não substitui e sim complementa a primeira. 18. Tudo indica, portanto, que foram regularmente implementadas as condições impostas pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para sustar os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas. 19. Contudo, em homenagem ao princípio do contraditório, entendo necessário intimar os autores da ação para que se pronunciem especificamente sobre as garantias oferecidas, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado ; caso não haja impugnação nesse prazo, deve a Secretaria do Juízo providenciar incontinenti a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Desembargador Relator do Agravo de instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. 20. Além das duas decisões antes mencionadas, dever-se mencionar a existência de decisão do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que deferiu bloqueio da quantia de R$ 100 milhões (Id. 4058000.4593615, fls. 116/124), a qual permanece em vigor, vez que o Agravo de Instrumento da empresa-ré, de nº 0801923-36.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.4593628, fls. 437/446), foi recebido sem

efeito suspensivo. 21. O recurso de agravo de instrumento da Braskem S. A. foi julgado e desprovido por meio de acórdão da 3ª Câmara Cível, publicado em 30/7/2019; conforme dados extraídos em consulta pública do processo, no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, o feito encontra-se, atualmente, aguardando o processamento de embargos de declaração. 22. Na decisão em referência, o Juízo da 2ª Vara Cível da Capital deferiu em parte a pretensão cautelar dos autores, merecendo destaque o seguinte excerto de sua fundamentação: No caso dos autos, foram devidamente expostos a lide (que se traduz no conflito de interesses) e seu fundamento. De igual sorte, foi realizada a exposição sumária do direito que se pretende assegurar (fumus boni iuris), com a indicação do receio de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), cabendo ao julgador, agora, analisar se os requisitos foram preenchidos de forma suficiente a justificar a concessão do pedido. O fumus boni iuris (fumaça do bom direito), consubstancia-se na existência ao menos de início de prova que o direito material existe. No caso concreto, o direito perseguido é o de responsabilizar civilmente a BRASKEM por alegado dano ambiental, sendo indispensável esclarecer que o direito à indenização surge na medida em que são preenchidos três requisitos: conduta, dano e nexo causal . Acerca do dano , de acordo com os documentos disponíveis no processo, os autores lograram êxito em demonstrá-lo, sendo possível depreender a ocorrência dos eventos narrados em três bairros desta capital, em especial, no bairro do Pinheiro. Aliás, os fatos (abalos sísmicos, rachaduras em imóveis, buracos nas ruas etc.) são notórios e incontestes, eis que, além dos relatórios elaborados pela Defesa Civil do Estado e pela CPRM, a proporção dos eventos descritos na inicial tomou dimensão que ultrapassa em muito a esfera local de conhecimento. Acerca da conduta apta a ensejar indenização, deve ser dito que ela não precisa ser ilícita, sendo suficiente que ela cause algum dano. Assentada essa premissa, a conduta atribuída à ré é a de explorar o subsolo das áreas afetadas, o que é fato notório, sendo dispensado que isso seja comprovado (art. 371, I, do CPC). Por fim, acerca do nexo causal (que se traduz no elo que une a conduta ao dano numa relação de causa e efeito), embora não se tenha relatório conclusivo acerca do que ensejou ou contribuiu para ocorrência ou agravamento da situação dos processos geológicos vivenciados em parte dos bairros da capital alagoana, o Estado-Juiz, conforme já apontado anteriormente, está vinculado ao que lhe é posto no momento em que é provocado a decidir. Pensar de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da própria medida acautelatória pretendida que, repiso, é provisória e elaborada em juízo de probabilidade. E a esse respeito, a documentação carreada aos autos converge, ao menos em sede de cognição superficial, para a atividade de exploração do sal-gema operada pela Ré como um provável fato gerador ou colaborador dos danos vivenciados no bairro do Pinheiro e adjacências. Eis aqui a figura do nexo causal. Com efeito, em consonância com a teoria do risco integral, objetiva (não dependendo de culpa), portanto, aquele que, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência do dano ambiental e a terceiros deve ser responsabilizado[1]. Tal regime, mas gravoso, se justifica ante a elevação do meio ambiente ao patamar de direito fundamental de terceira dimensão, afastando até mesmo a alegação de excludentes de responsabilização (como o caso fortuito e a força maior). [1] Artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.938/81. 23. Em relação ao perigo da demora, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível assentou o que segue transcrito: Diante do preenchimento do primeiro pressupostos, passo a verificar a ocorrência do perigo da demora. Pois bem. Fazendo-se um escorço histórico, depreende-se que com a intensidade das chuvas ocorridas entre os meses de fevereiro e março de 2018, o surgimento de fissuras, trincas rachaduras e afundamento de solo no Pinheiro aumentou de forma substancial. Hoje, o panorama desenhado pelos órgãos competentes é o de desocupação de praticamente toda a população do bairro, mormente pelo receito de que quando iniciada a quadra chuvosa, prevista para a segunda quinzena do mês de abril, tal como ocorrido no ano passado, a situação do local possa vir a ser agravada, havendo o risco iminente de ocorrer um desastre sem precedentes. Com isso, não tenho dúvidas de que o perigo da demora também encontra-se presente. 24. Para além dos fundamentos da decisão proferia pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital cabe acrescentar ainda que, no decorrer processo, a versão dos fatos narrada na inicial - i.e. de que a atividade de mineração da Braskem S. A. concorreu de modo determinante para a situação de risco vivenciada pelos moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, mencionados no início do litígio -, foi confirmada, com elevado grau de certeza, pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM). 25. Com efeito, a referida empresa pública elaborou relatório de estudos da situação da instabilidade nesses bairros de Maceió/AL, cujas conclusões corroboram as alegações dos autores, afirmando o que segue: " ... a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração. A gravimetria demonstrou a existência de anomalias negativas de massa associadas com as cavernas produzidas pela extração do sal. O método geofísico audiomagnetotelúrico mostrou a existência de anomalias resistivas em profundidade que seriam geradas por cavidades de mineração em desabamento. A interferometria indicou deformação compatível com subsidência por deformação dúctil da camada de sal e concêntrica na região de poços de mineração. As

observações de campo apontam deformações de campo apontam deformações compatíveis com subsidência. A análise a dos dados dos oito sonares em ambiente 3D permite afirmar que as atividades de extração de sal-gema alterou (sic.) o estado de tensões resultando no colapso de minas e causando os processos de subsidência no bairro do Pinheiro. Conclusão : Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução. " 26. E mais: ". .. O conjunto de estudos indica que as hipóteses 2 e 3 estão associadas, sendo a hipótese 2 desencadeadora do processo. A correlação entre zonas de falha com direção NNW-SSE que ocorrem nos bairros do Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de mineração interferiu diretamente na trama estrutural preexistente da região e favoreceu a reativação dessas estruturas, produzindo a subsidência observada nos dados de interferometria. " 27. A situação de risco a que os moradores dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro estão expostos, como decorrência dos fenômenos observados, também permanece inconteste, tanto assim que o Município de Maceió/AL decretou estado de calamidade pública, porquanto a evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal. Igualmente, pelos mesmos motivos, a Presidência da República decretou situação de emergência no bairro do Pinheiro. 28. Diante desses fundamentos, está claro que o bloqueio realizado se afigura como medida salutar, no sentido de viabilizar a adoção de medidas urgentes voltadas a minimizar o risco experimentado pelos moradores dos bairros afetados. Tal situação, aliás, foi destacada pela própria Braskem S. A. no seu pedido de suspensão de liminar perante o STJ, no qual argumentou que referida quantia, tornada indisponível, seria suficiente e necessária para custear o urgente custeio de aluguéis sociais em favor dos moradores, fato destacado em manifestação dos autores (Id. 4058000.5104469, fl. 2.447). 29. Ante esse contexto, sopesando ainda o fato de que a decisão que fixou a competência da Justiça Federal ainda não se tornou definitiva, entendo ser de boa cautela manter a ordem de bloqueio já determinada, adotando os fundamentos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu a medida, segundo a técnica da fundamentação per relationem . 30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556). 31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000. 32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais. 33. Quanto às demais questões processuais pendentes, destaco que continua eficaz decisão do Juízo da 2ª Vara Cível no capítulo relativo à rejeição de requerimentos de intervenção nos autos da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (Id. 4058000.4593634, fls. 621/623) e da Liga Alagoana da Tuberculose (Id. 4058000.5104468, fls. 2.310/2.313). 34. Inexiste nos autos qualquer referência à interposição de recurso pelos interessados, tudo indicando que a matéria encontra-se preclusa. De todo modo, entendo que inexistem razões para rever o que restou decidido anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió quanto ao indeferimento das intervenções (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556), a qual ratifico pelos seus próprios fundamentos. 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861). 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação. 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento. 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo de iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados

pelo Juízo. 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual. 40. Ante o exposto: (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito. (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões. (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose. (d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. (e) Corrija-se a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro. (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. 39. Intimações e providências necessárias. Maceió(AL), 14 de outubro de 2019.

TC/34.015310/2023 - Pag 3063

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da Comunicação do TRF - decisão AGTR/AL 0811704-34.2019.4.05.0000. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 22 de Outubro de 2019.

Daniela Andion Rodrigues Melo

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40520196348715
Nome original: Comunicação do TRF.pdf
Data: 22/10/2019 08:46:09
Remetente:
Neide Tenório Barros
SJAL - Diretoria da 4ª Vara
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: De ordem, encaminho decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0811 704-34.2019.4.05.0000, anexadas aos ids. 17925580 17925581 e 18193585 18193586,

TC/34.015310/2023 - Pag 3065

22/10/2019

Número: **0803662-52.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**Fernando Pessoa Novis**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
RÉU	**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO**
RÉU	**BRASKEM S/A**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058000.5314906	21/10/2019 16:16	Despacho	Despacho
4050000.18193585	18/10/2019 15:12	Comunicações	Comunicações
4050000.18193586	18/10/2019 15:12	Anexos da Comunicação	Anexos da Comunicação

TC/34.015310/2023 - Pag 3066

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 4ª VARA

PROCESSO Nº: 0803662-52.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BRASKEM S/A e outros
ADVOGADO: Fernando Pessoa Novis e outro
4ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Considerando o teor do ofício recebido no id: 4050000.18193586, encaminhem-se para o douto Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária, no bojo dos autos 0803836-61.2019.4.05.8000, as comunicações do Egrégio TRF da 5ª Região, em decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0811704-34.2019.4.05.0000, anexadas nos ids. 4050000.17925580/4050000.17925581 e 4050000.18193585/4050000.18193586, para ciência e deliberação a respeito.

2. Após, aguarde-se o prazo concedido às partes embargadas para apresentarem suas contrarrazões.

3. Na sequência, voltem-me os autos conclusos.

Maceió, 21 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

Juiz Federal

eklb

TC/34.015310/2023 - Pag 3067

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA 4ª TURMA

Comunico a decisão proferida no presente processo.

Recife, 18 de Outubro de 2019

Processo: **0803662-52.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
MARIA REJANE DELGADO NUNES
Data e hora da assinatura: 18/10/2019 15:12:26
Identificador: 4050000.18193585
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19101815122638900000005338303
ANEXO - 276/2023 3020/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3068

18/10/2019

Número: **0811704-34.2019.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
ADVOGADO	**WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
AGRAVANTE	**BRASKEM S/A**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
18174492	17/10/2019 15:38	Despacho	Despacho

PROCESSO Nº: 0811704-34.2019.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DESPACHO

A respeito do expediente encaminhado pela 4ª Vara de Alagoas, determinei, no que toca ao cumprimento da decisão do Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGTR 0807513-43.2019.4.05.000, a remessa da ACP 0803836-61. 2019.4.05.8000 (demanda originária dos agravos que tramitam neste Tribunal) à 3ª Vara Federal de Alagoas, na qual seria procedida a medida executória, notadamente, a verificação da idoneidade da garantia prestada para o levantamento dos valores bloqueados da empresa BRASKEM S/A, ré naquela ação.

Assim, a determinação anterior deste relator dissipa a dúvida suscitada pelo juízo de origem.

Oficie-se.

Proceda-se à retificação da autuação para incluir o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública Federal como partes agravadas.

Intimem-se para apresentação de contraminuta.

Após, voltem-me conclusos.

Processo: **0803662-52.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
MARIA BEIANA CARDIGADO NUNES
Data e hora da assinatura: 18/10/2019 15:12:26
Identificador: 4050000 18193586
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
https://pje.tri5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101713192666600000018145829
Número do documento: 19101713192666600000018145829
19101815122638900100058323 04
Num. 18174493 - Pág. 1
ANEXO - 276/2023 3022/5840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40520196348714
Nome original: AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf
Data: 22/10/2019 08:46:09
Remetente:
Neide Tenório Barros
SJAL - Diretoria da 4ª Vara
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: De ordem, encaminho decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0811 704-34.2019.4.05.0000, anexadas aos ids. 17925580 17925581 e 18193585 18193586,

TC/34.015310/2023 - Pag 3071

30/09/2019

Número: **0811704-34.2019.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
ADVOGADO	**WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
AGRAVANTE	**BRASKEM S/A**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
17571295	02/09/2019 18:29	INICIAL DO AGRAVO	Documento de Comprovação
17571320	02/09/2019 18:29	SUSPENSÃO DA LIMINAR PELO STJ	Documento de Comprovação
17884976	27/09/2019 17:23	Decisão	Decisão

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO RORALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUIS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA

ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUISA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL

CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SORRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELI
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JÉSSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO

ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINICIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COS

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HÉLIO CAMPISTA GOMES (1915-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2018)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, interpor, mediante as razões anexas, agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da r. decisão de fls. 2.506/2.514, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível, nos autos da ação civil pública (processo nº 0800285-62.2019.8.02.0001) que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

TC/34.015310/2023 - Pag 3072

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883
ANEXO - 276/2023 3025/5840
Num. 17571295 - Pág. 1
2/52

TC/34.015310/2023 - Pag 3073

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. Diante da publicação da r. decisão agravada no dia 25 de julho de 2019, é indubitável a tempestividade do presente recurso, interposto hoje, dia 26 de julho de 2019, dentro do prazo legal.

2. Cumprindo o disposto nos arts. 1.007 e 1.017, §1°, do Código de Processo Civil, a agravante instrui o seu recurso com o comprovante de recolhimento do preparo (doc. 2).

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

3. Nos termos do art. 1.016, IV, do Código de Processo Civil, a agravante informa que é representada pelos advogados SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, WILSON PIMENTEL, CAETANO BERENGUER, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, FERNANDO NOVIS, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 59.384, 95.237, 122.685, 135.124, 135.678, 172.155, e SERGIO NASCIMENTO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 305.211, todos integrantes da sociedade de advogados SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, com escritório, na cidade do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Centro e com endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br (doc. 1).

4. O agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS é representado pelos promotores de justiça ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA e VICENTE JOSÉ C. PORCIÚNCULA. A agravada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS é representada pelos defensores públicos RICARDO ANTUNES MELRO, CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO e FERNANDO REBOUÇAS DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3074

OLIVEIRA. Registre-se que os agravados atuam no feito independentemente de procuração.

FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

5. Em cumprimento ao disposto no art. 1.017 do Código de Processo Civil, a agravante informa que instrui este recurso com a cópia integral dos autos, que inclui os documentos relevantes à compreensão da controvérsia a ser aqui dirimida, além das peças obrigatórias, todas a seguir destacadas:

DOC. 1 – Procuração e atos constitutivos dos patronos da agravante;

DOC. 2 - Comprovante do recolhimento de custas;

DOC. 3 - Decisão agravada;

DOC. 4 - Certidão de publicação da decisão agravada; e

DOC. 5 - Petição inicial.

6. Informa a agravante que, nas razões anexas, fará referência à numeração original de folhas do processo.

CABIMENTO

7. A decisão ora recorrida diz respeito à concessão de tutela provisória, concernente ao levantamento de R$ 15 milhões, referentes a montante anteriormente bloqueado da BRASKEM, no dia 23.07.19, pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Plenamente cabível, desse modo, o presente agravo de instrumento, dado que caracterizada a hipótese prevista no art. 1.015, I, CPC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 30/75

REQUERIMENTO

8. A agravante requer a V.Exa. se digne determinar a distribuição deste agravo de instrumento a uma das e. Turmas desse e. Tribunal, confiando em que este recurso será conhecido e provido.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 26 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 30/76

Razões da agravante,
BRASKEM S.A.

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia Turma,

BREVE SÍNTESE

1. A decisão ora agravada é dos mais pungentes exemplos da teratologia que a concessão de uma tutela cautelar pode configurar, utilizada como mero pretexto para verdadeira condenação antecipada da agravante, antes mesmo do início da instrução processual, lançando-se contra a Constituição da República e todos os princípios e regras que asseguram às partes o devido processo legal.

2. Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS ajuizaram ação civil pública requerendo indenização pelos danos ocorridos na região de Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Alegam os agravados que a atividade minerária da agravante BRASKEM é a causa por detrás dos eventos de subsidência na localidade, pretendendo sua responsabilização.

3. Não existe, todavia, qualquer conclusão a respeito do nexo causal entre a atividade exercida pela BRASKEM e os fenômenos percebidos, desde março de 2018, nos bairros afetados. Todavia, ainda assim, ao arrepio do ordenamento processual vigente, foi concedido bloqueio da ordem de **R$100 milhões** nas contas da BRASKEM, no dia 04.04.19 (doc. 6).

4. Contra aquela decisão, a ora recorrente e os ora recorridos interpuseram agravos de instrumento. O recurso da BRASKEM teve o efeito suspensivo indeferido; o do MPE e Defensoria, por outro lado, foi concedido, em decisão que determinou a suspensão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

TC/34.015310/2023 - Pag 3077

da distribuição de dividendos da companhia, o que jamais fora requerido por aquelas partes (doc. 7).

5. Essa decisão, que proibiu a suspensão da distribuição de dividendos, foi suspensa no âmbito da SLS 2529, pelo e. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, considerando os graves riscos à ordem econômica e ao interesse público que ocasionava (doc. 8). A medida constritiva foi substituída por um seguro garantia, mediante autorização do e. STJ, da ordem de R$ 2,6 BILHÕES, correspondente ao valor a ser distribuído aos acionistas (doc. 8).

6. Ato contínuo, o Presidente desse e. Tribunal de Alagoas, contrariando a decisão do Tribunal Superior, concedeu novo bloqueio, para garantia da condenação do mesmíssimo processo, da ordem de R$3,6 BILHÕES (doc. 9). A liminar foi concedida em meio ao recesso de São João, no plantão judicial, embora a urgência do pedido já tivesse sido afastada pelo e. Desembargador Relator natural do caso, bem como pelo Magistrado competente da 3ª Vara Federal, onde os autos se encontravam.

7. Em outras palavras, e sempre com as vênias devidas, a BRASKEM foi colocada em situação verdadeiramente insólita, na qual houve a constrição de seus ativos para formar uma garantia de R$6,3 BILHÕES neste processo, praticamente o dobro do valor buscado pelos agravados em futura condenação judicial.

8. Se ainda pudesse haver alguma dúvida sobre o absurdo desrespeito ao devido processo legal nestes autos, a decisão ora agravada revelou, de maneira cristalina, a completa subversão das normas aplicáveis no caso. Por meio da decisão agravada, foi determinado o **levantamento** de R$ 15 milhões, que constitui parte do montante inicialmente bloqueado, de R$ 100 milhões, dispensando qualquer espécie de garantia ou caução.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 307/8

9. Em outras palavras, as fases do processo foram deliberadamente invertidas, suprimindo-se, por completo e irreversivelmente, o contraditório e a ampla defesa. Sem que exista qualquer título executivo, judicial ou extrajudicial; sem que haja sentença condenatória, ou mesmo prova conclusiva da responsabilidade da BRASKEM, a ação civil pública se transformou em uma verdadeira execução, na qual os bens da agravante são bloqueados, sem qualquer critério ou rigor técnico, para posteriormente ser realizado o efetivo levantamento dos valores.

10. O que é pior, o levantamento do valor foi concedido a terceiro, no caso o Município de Maceió, completamente alheio ao processo, que sequer se habilitou, ou se sujeitou a uma prévia liquidação, seja de si próprio ou dos indivíduos que alegadamente serão beneficiados pelos valores levantados, como é de rigor em qualquer ação civil pública. Isso significa dizer que a decisão agravada concedeu o que nem mesmo uma sentença transitada em julgado poderia conceder no âmbito da uma ACP, ao dispensar não apenas qualquer garantia, mas também a fase de habilitação e liquidação do processo, em que se devem identificar os beneficiários e lhes conceder o exato valor a que fazem jus para reparação dos danos que vierem a comprovar.

11. Imagina-se que, depois de tão violenta e definitiva medida, o MM. Juízo a quo vá permitir a abertura da fase instrutória e, posteriormente, sentenciará o caso. Desnecessário dizer que, mantidas essas circunstâncias, o processo será, no máximo, um arremedo de contraditório. Ainda que vitoriosa na ação, a BRASKEM muito provavelmente não reaverá qualquer valor, tendo que se submeter a um penoso e inglório caminho, caso pretenda buscar os beneficiados pelos valores, ou mesmo o ressarcimento no erário municipal, pois a regularidade das quantias distribuídas não terá sido objeto de controle, mediante um imprescindível processo de habilitação e liquidação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 30/9

12. Não é só o direito processual que sofre com a arbitrariedade da decisão agravada. Conforme demonstrado e comprovado em primeira instância, as áreas para as quais se destinam o aluguel social eram consideradas de risco muito antes dos eventos atribuídos à atividade minerária da BRASKEM. Isso mesmo: os entes públicos responsáveis, inclusive os municipais, recomendavam o deslocamento dos moradores mais de uma década antes dos eventos de subsidência ocorridos desde março do ano de 2018.

13. Tudo leva a crer que, em manobra temerária, o Município de Maceió, que se manteve inerte diante de alertas anteriores, esteja oportunistamente se valendo deste processo para cumprir seu dever de realocar os moradores da região, que há anos se encontravam em risco, tentando atribuir a integral responsabilidade desses fatos à BRASKEM.

14. Com as vênias devidas, não se pode admitir esse estado de coisas, a verdadeira anomia que tomou conta deste processo, sob pena de se permitir que o arbítrio prevaleça sobre as normas constitucionais e legais aplicáveis.

PERICULUM IN MORA INEXISTENTE

LEVANTAMENTO DESCABIDO

15. É inviável a concessão de tutela provisória, sem que se constate de modo inequívoco o *periculum in mora*, sendo esse, como sabido, um requisito essencial da medida. Inexiste, no caso concreto, qualquer perigo apto a justificar o levantamento determinado pelo MM. Juízo a quo.

16. O bloqueio de R$100 milhões, concedido no bojo do processo principal, buscava garantir a reparação de todos os afetados, dos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Nessa linha, o *periculum in mora*, fundamento da medida, consistia na suposta incapacidade econômica da BRASKEM de honrar com uma eventual condenação ao final do feito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3080

17. Nesse momento, entretanto, inexiste qualquer fundamento para justificar o perigo na demora. Em verdade, não apenas os R$100 milhões encontram-se em conta judicial, como também R$2,6 bilhões foram acolhidos em seguro garantia e outros R$3,6 bilhões foram bloqueados, embora estes últimos excessivamente e em violação à decisão do e. Presidente do STJ. No fim do dia, o processo se encontra garantido pela assombrosa quantia de R$6,3 BILHÕES DE REAIS, praticamente o dobro do valor buscado, em futura sentença condenatória, pelos agravados. Não há como, possivelmente, cogitar-se de risco ao resultado útil do processo.

18. Ainda mais importante é que a BRASKEM é, hoje, uma das mais sólidas e pujantes companhias do país — como contraditoriamente reconhece a decisão agravada, ao tratar dos lucros da agravante —, que poderia arcar com uma eventual e futura condenação neste processo. Poderia, sim, arcar com esses valores, sem que tivesse comprometido seu caixa e sua capacidade de honrar suas obrigações — inclusive na adoção de medidas emergenciais junto às autoridades alagoanas —, em virtude da concessão de liminares desarrazoadas e ilícitas.

19. Nesse ponto, não custa lembrar que o *rating* da BRASKEM, concedido pelas agências especializadas em consultoria de risco, é correspondente a um triplo A, o que significa que a companhia tem maiores condições de arcar com suas dívidas do que o próprio Governo Federal. Nada justifica, portanto, o avanço desastrado sobre os bens da companhia nesta fase incipiente do processo, quando os eventuais credores poderiam vir a satisfazer seus pretendidos créditos depois do devido processo legal, utilizando-se do suficiente patrimônio da própria agravante — que já se comprometeu a arcar com as indenizações devidas, caso se conclua pela sua responsabilidade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3081

20. Nessas circunstâncias, a permissão de levantamento de R$15 MILHÕES pelo Município de Maceió, sem qualquer espécie de garantia, não é uma tutela cautelar, mas sim uma verdadeira condenação antecipada, antes mesmo da produção de provas e de estudos conclusivos sobre o nexo de causalidade entre a atividade da BRASKEM e os alegados danos. O Município, por óbvio, apenas poderia levantar esses valores depois de sentença condenatória — que tivesse apontado, em definitivo, a responsabilidade da BRASKEM —, bem como da sua habilitação no processo e posterior fase de liquidação[1].

21. Cumpre afastar, igualmente, a alegação de que a atividade minerária da BRASKEM estaria colocando em risco a segurança dos moradores da área afetada, aos quais se destinariam os valores que o Município de Maceió pretende levantar. Esse é apenas um argumento *ad terrorem*, utilizado pelos agravados para induzir a erro o Poder Judiciário.

22. Com efeito, a própria BRASKEM suspendeu suas atividades na região, até que se apurem, em definitivo, as causas dos eventos de subsidência. Significa dizer, por conseguinte, que, ainda que se cogitasse da responsabilidade da companhia — quod non —, a população local não mais estaria em risco por conta de suas atividades.

23. Importante pontuar, ademais, que a BRASKEM, desde o início do processo, tomou todas as medidas necessárias para cooperar com as autoridades, com os agravados e, sobretudo, com a comunidade dos bairros afetados de Maceió. A título

[1] Vale observar que, na decisão agravada, consta a necessidade de concessão de aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras do Bairro do Mutange. Contudo, em notícia divulgada pela Defesa Civil em 19.07.19 (http://www.maceio.al.gov.br/2019/07/mutange-mais-de-500-moradores-ainda-precisam-se-cadastrar/), 1.084 moradores do Bairro do Mutange já foram cadastrados, restando o cadastro de outros 581. Há, no mínimo, incoerência nos dados que subsidiam a decisão agravada e, por conseguinte, nos cálculos apresentados para valorar a pretensão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3082

exemplificativo: firmou um Instrumento de Cooperação com o MP (doc. 10); enviou carta à Prefeitura, com recomendações de ações emergenciais (doc. 11); apresentou relatório de sonares e estudos técnicos aos órgãos especializados (doc. 12); divulgou fato relevante, afirmando que, caso fosse responsável, arcaria integralmente com as indenizações (doc. 13).

24. Em síntese, fez tudo o que estava ao seu alcance, desde o princípio, para assegurar a segurança e tranquilidade dos moradores da região, a ponto de determinar a paralisação de suas atividades em Alagoas, em sensível demonstração de diligência e compromisso com a comunidade.

25. Em conclusão, nenhum dos dois argumentos, atinentes ao *periculum in mora*, que poderiam justificar a medida recorrida, se sustentam. Primeiro, porque a quantia referente às eventuais indenizações já se encontra assegurada, em montante muito superior ao necessário e mesmo ao pleiteado. Segundo, porque o risco à segurança da população dos bairros não poderia, atualmente, decorrer da atividade minerária da BRASKEM.

26. Nesse particular, vale dizer que os problemas no solo da área em causa já vêm sendo percebidos desde 2007 (doc. 14), dentre outras razões, por falta de saneamento básico e drenagem das águas pluviais (cf. itens 35/50, abaixo). Há 12 anos, portanto, existe a necessidade de realocação dos moradores, muito antes dos eventos discutidos neste processo, sendo totalmente fabricada a atribuição da responsabilidade à BRASKEM para que se tome a medida nesse momento e com os recursos da agravante.

27. Ainda que se abstraíssem esses fatos, também não pararia de pé a voluntariosa decisão ao pretender proteger a comunidade às custas da completa subversão das regras processuais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

28. É tempo de lembrar que a remoção e realocação dos moradores da região, apesar de todo o auxílio que vem sendo concedido pela BRASKEM, é de responsabilidade das próprias autoridades públicas, com as quais o Poder Judiciário não pode ser leniente.

29. Não é por outro motivo que a própria União, por meio da Portaria nº 778, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, liberou quase R$ 15 milhões para medidas emergenciais no bairro do Pinheiro (fls. 314).

30. Esse valor, idêntico ao do levantamento determinado pela decisão agravada, deveria ser utilizado para a realocação das famílias e pagamento de aluguéis sociais. Não há necessidade, por conseguinte, do levantamento dos valores bloqueados neste processo, em uma inversão processual descabida, cuja responsabilidade ainda não foi — e nem poderia ser, neste momento — reconhecida.

31. Ainda, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), órgão do Governo Federal, repassou R$ 7 milhões à Defesa Civil, no dia 15 de julho, para ações emergenciais na localidade (doc. 23). Repare-se que, nos termos de nota divulgada por esse órgão, "*todos os recursos, assim como apoio técnico solicitados pelo município foram atendidos pela Defesa Civil Nacional com a maior agilidade possível*".

32. Por fim, válido esclarecer que, diferentemente do que aponta a decisão agravada, não se destina a ação originária à reparação de danos ambientais. Veja-se que o MM. Juízo a quo, quando de sua análise, deixou consignado que:

> "Isto pois, é de se ter em mente que o Caso Pinheiro é um caso peculiar de dano ambiental, pelo qual os conceitos de prevenção e precaução aos danos se mostram indispensáveis, tanto devido a sua irreparabilidade, bem como a imensurabilidade de seus efeitos, além do seu caráter inter-geracional.
> (…)

TC/34.015310/2023 - Pag 3083

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3084

> Ainda, ressalto também que, devido a suas especificidades, o dano ambiental é de difícil valoração, tamanha é a dificuldade de se constatar até quando e onde se estendem os efeitos, sendo inviável o cálculo da totalidade do dano ambiental. Fácil perceber tal alegação, pelos inúmeros relatórios e atestados colacionados nos autos, não sendo estes exaustivos a elucidar os prejuízos e a gravidade da situação do bairro do Mutange. Neste mesmo sentido, a abrangência dos seus efeitos danosos não alcança somente os moradores que habitam o espaço físico atingido, tampouco atinge apenas diretamente o ambiente e os recursos que o compõe, mas também terceiros, podendo-se falar tanto em dano coletivo, quanto em dano individual."

33. A fundamentação se encontra evidentemente equivocada. Após o aditamento da petição inicial dos autores, restou claro que a discussão cinge-se aos danos patrimoniais e morais dos afetados (doc. 15). Essa limitação foi constatada, inclusive pelo MPF, em manifestação na qual afirmou que, por essa exata razão, não mais possuiria interesse na demanda (doc. 16).

34. Não há que se falar, portanto, em incidência dos preceitos de precaução e prevenção do dano ambiental, pois não se trata a demanda originária de ação que busque essa tutela, o que configura apenas mais uma das incoerências da argumentação dos agravados.

35. Por tudo quanto dito, ausente o perigo na demora, condição *sine qua non* para o deferimento da tutela provisória, merece reforma a decisão agravada, impedindo-se o levantamento de valores.

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO
EVENTOS ANTERIORES AOS FATOS DISCUTIDOS NOS AUTOS

36. Insista-se que a responsabilidade pela realocação de moradores, no caso concreto, é do Poder Público. Essa constatação decorre não apenas das suas atribuições legais e da ordem natural

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3085

desse processo, mas das próprias causas que hoje ensejam a necessidade do deslocamento dos moradores da região.

37. A área afetada de forma mais profunda pelos eventos de subsidência — como aponta o Relatório da CPRM, juntado pelos próprios autores na ação original — é aquela com problemas de saneamento e drenagem de águas pluviais (doc. 17).

38. Veja-se trecho do próprio documento:

> "a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento de infiltração de água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos). Este processo erosivo é acelerado pela existência de pequenas bacias endorréicas, falta de uma rede de drenagem pluvial efetiva e de saneamento básico adequado".

39. Necessário dizer que a retirada das famílias da localidade, em função dos problemas de saneamento e drenagem do solo, era imprescindível antes mesmo dos eventos de subsidência na região, ocorridos em março de 2018. Desde 2007 a região era de risco — há 12 anos, portanto.

40. Em relatório elaborado pela CPRM em novembro de 2017, intitulado "Ação emergencial para reconhecimento de áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa e enchentes", elencaram-se os bairros do Bebedouro e Mutange como setores de alto risco da área urbana do município de Maceió (doc. 18).

41. Veja-se o que afirmou o relatório na época: "[a]s ocupações mais frágeis estão inseridas ao longo do fundo das drenagens talhadas nos tabuleiros, em regiões denominadas coloquialmente de 'grotas'. Nestes locais, as moradias estão, usualmente, junto aos taludes escarpados dos tabuleiros sem nenhuma proteção. Um fator que agrava a condição de risco são os cortes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3086

irregulares nos taludes, em geral, para ganhar espaço construtivo. Esta prática diminui consideravelmente a resistência dos taludes, que já são naturalmente instáveis" (doc. 18).

42. Em setembro de 2017, aliás, a própria CPRM havia divulgado semelhante mapa de risco (doc. 18), tal como o mapa recentemente publicado e amplamente divulgado. O mapa atual é uma reprodução — ou releitura — do mapa de risco de setembro de 2017, demonstrando que, **na verdade, o risco dessas áreas sempre existiu, independentemente da conexão agora suscitada com as atividades da BRASKEM**.

43. Mencione-se, ainda, **o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) de 2007, elaborado pela própria Prefeitura da Cidade de Maceió, que já apontava o Mutange como área de risco** (doc. 14).

44. Em mais um documento, datado de 2015, o Mutange é citado como área de risco a ser evacuada por questões naturais e ocupação desordenada (doc. 19).

45. Na verdade, há uma infinidade de notícias, muito anteriores ao ano de 2018, que já indicavam o bairro de Mutange como local de risco (doc. 20), tratando-se de fato notório, em nada relacionado aos sismos de março do ano passado.

46. Em outras palavras, existe uma obrigação pretérita do Poder Público, em geral, e do próprio Município de Maceió, em particular, de remover os moradores da área afetada para outra localidade, em virtude dos riscos apresentados por questões completamente alheias às que estão sendo discutidas neste processo.

47. A propósito das obrigações do Município de Maceió, cumpre lembrar que a competência originária pela drenagem pluvial e pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3087

saneamento básico é, obviamente, do Poder Público, e não de entes privados.

48. Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico Municipal — Lei Municipal nº 6.755/18, define o saneamento básico "como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais".

49. Em se falando da gestão da drenagem de águas pluviais, verifica-se que, conforme informação da Cartilha do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Maceió[2], ela "está a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, conforme suas atribuições constantes no art. 1º, do Decreto municipal nº 8.361, de 24 de janeiro de 2017. O sistema apresenta uma configuração adaptada ao relevo existente, onde as águas pluviais escoam através de talvegues até as áreas planas das orlas marítima e lagunar com destino final ao oceano atlântico e a lagoa mundaú. As estruturas existentes, apresentam-se de diferentes tipos, desde drenagem superficial via sarjetas, meio-fio e bocas de lobo, até estruturas subterrâneas como tubulações, canais abertos e fechados.".

50. Com essa imagem do todo, mais claro fica o absurdo. O Município, que sequer cumpriu com suas obrigações de garantir drenagem e saneamento básico, e menos ainda de realocação dos moradores, vê agora uma oportunidade de gerir os recursos bloqueados da BRASKEM, por meio de chocante subversão do regramento processual. Esquiva-se, desse modo, das consequências de suas omissões administrativas e políticas.

[2] http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/pdf/2019/06/Cartilha-PMSB-Macei%C3%B3.pdf

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3088

51. Há de ser dito que o levantamento determinado é, ao que tudo indica, apenas uma tentativa de solucionar um problema antigo, sem qualquer conexão com a atividade minerária da BRASKEM, utilizando-se de valores bloqueados da companhia.

52. Nesses termos, inviável que se permita a manobra praticada, em tudo dissonante do ordenamento jurídico e da legalidade, que autoriza a distribuição de valores sem o exercício do contraditório ou direito de defesa da agravante, constituindo como depositário o Município, verdadeiro responsável pelos danos na região.

NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO

53. Não se discute que a responsabilidade, mesmo quando independente de culpa, não prescinde, contudo, do nexo causal, elemento essencial da responsabilidade civil.

54. No caso, não se pode aceitar, em nenhuma hipótese, uma condenação antecipada, quando ainda está sendo discutido o nexo causal, mediante contraditório que mal se iniciou.

55. O suposto nexo causal defendido pelos autores, entre os danos e a atividade minerária da BRASKEM S.A., funda-se unicamente no relatório preliminar produzido unilateralmente pela CPRM.

56. No entanto, o relatório da CPRM possui caráter preliminar, sendo essencial a realização de estudos adicionais — em andamento — e de novas e aprofundadas análises, para se identificarem as efetivas causas dos fenômenos na região, sendo certo que essas avalições preliminares podem ser completamente alteradas depois de finalizados esses estudos.

57. Ainda, vale dizer que já foram identificadas sérias inconsistências no relatório preliminar da CPRM, motivo pelo qual o estudo segue em discussão entre BRASKEM e CPRM, de modo que a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

empresa contratou seus próprios estudos com o intuito de identificar as reais causas dos fenômenos, conforme trazido ao conhecimento de V.Exa. e dessa e. Câmara (doc. 21).

58. Nesse sentido, colaciona-se trecho do próprio documento, que evidencia esse cenário:

> "É importante ressaltar que este Relatório de Resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro Pinheiro" (fls. 754, sublinhou-se).

59. Portanto, sem a comprovação do nexo causal, não se pode presumir a responsabilidade da empresa. Em verdade, há uma flagrante violação do contraditório, pois a ré se vê de mãos atadas, condenada de antemão por um relatório preliminar e unilateral, produzido fora do processo, sem que tenha havido, ainda, a produção da prova pericial nesses autos.

60. Questão de tão distinta complexidade não pode ser definida, como se pretende, com um só relatório unilateralmente produzido.

61. Como se sabe, o nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições, mas sim em provas finais e definitivas:

> "Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro, Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

TC/34.015310/2023 - Pag 3089

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3090

62. Relevante notar que o nexo causal é indispensável, independentemente de tratar-se de responsabilidade civil objetiva ou subjetiva. Nesse sentido, afirma a mais autorizada doutrina:

> "A relação entre causa e efeito é essencial, também, em se tratando de responsabilidade objetiva. Nesta, constatada a ação ou omissão, bem como os danos, resta a indagação quanto ao nexo, isto é, somente haverá responsabilidade caso os prejuízos se revelem uma decorrência da conduta do agente. Agostinho Alvim destaca a importância da causalidade também à luz da responsabilidade objetiva: 'Pela teoria do risco, o nexo causal é suficiente para o fim de atribuição de responsabilidade, independente de haver culpa do agente'". (PAULO NADER, Curso de Direito Civil, Responsabilidade Civil, Vol. 7, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p. 107)

63. Perceba-se que, mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável a devida comprovação de nexo causal:

> "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, apesar da responsabilidade por dano ambiental ser objetiva, deve ser demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Precedentes." (AgRg no Recurso Especial nº 1.210.071-RS 2010/0151997-4, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ – destacou-se)
>
> .-.-.-.
>
> "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA. PORTO DE PARANAGUÁ. PESCADORES PROFISSIONAIS. PROIBIÇÃO DE TEMPORÁRIA DE PESCA. EMPRESAS ADQUIRENTES DA CARGA TRANSPORTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO.
> (…)
> Cumpre observar, todavia, que, ao contrário do que tenta a ora recorrente convencer, a aplicação da teoria do risco integral a casos de responsabilidade civil por danos ambientais não exime os autores de demandas reparatórias do dever de demonstrar a existência de nexo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3091

> de causalidade entre os efeitos danosos que afirmam ter suportado e o comportamento comissivo ou omissivo daqueles a quem imputam a condição de causadores, direta ou indiretamente, de tais danos. Nessa esteira, cumpre destacar a remansosa jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que é firme ao consignar que, em que pese a responsabilidade por dano ambiental ser objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração do nexo causal a vincular o resultado lesivo à conduta efetivamente perpetrada por seu suposto causador." (REsp 1.596.081-PR (2016/0108822-1), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 22.11.2017)

64. Portanto, não tendo sido ainda devidamente comprovado o nexo causal, são prematuras as conclusões de responsabilização da empresa, sobretudo com pedido de levantamento de valores depositados judicialmente em favor de terceiro, para pagamento antecipado de indenizações, a título de aluguel social.

CHEQUE EM BRANCO

COMPLETA SUBVERSÃO PROCESSUAL

65. A ausência de perigo na demora e de prova do nexo causal seriam argumentos suficientes para impor a reforma da decisão agravada. No entanto, outro motivo, de igual gravidade, aponta na mesma direção.

66. A decisão do MM. Juízo a quo de fato inovou, ao determinar o levantamento de valores antes mesmo da fase de habilitação e liquidação do processo. Ou seja, sequer foi possível que os afetados viessem aos autos, antes da determinação ora impugnada, para uma análise judicial de sua participação no feito e apuração dos valores devidos, depois de encerrada a fase de conhecimento — que, na espécie, mal começou.

67. Some-se a isso o igualmente absurdo procedimento proposto. O Município foi nomeado como depositário e administrador da quantia, aplicando-se o art. 159 do CPC. Por óbvio, jamais imaginou o legislador interpretação mais incoerente dessa norma.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3092

68. Perceba-se que o Município não é parte da relação jurídico-processual, entrando de modo inapropriado no processo, com a função de gerir a milionária quantia e distribuir, a seu alvitre, o valor entre os afetados.

69. Evidente que toda a lógica das ações coletivas, que pressupõe uma etapa de habilitação e crivo judicial sobre aqueles que recebem as indenizações, possui uma razão de ser. Não pode o ente público receber a quantia, sem qualquer justificativa legal, e distribuir à população sem limites e diretrizes. A medida judicial, numa penada, tornar-se-ia instrumento de política pública, o que é francamente fato sintomático da sua ilegalidade.

70. O art. 159 do CPC não se refere, de modo algum, à hipótese em tela, mas é expresso em sua redação, ao afirmar que "a guarda e a conservação" dos bens pode ser confiada a depositário.

71. O dispositivo não se aplica à situação de distribuição de valores, como no caso em análise, mas justo o oposto: aplica-se à sua guarda. Quando há uma vítima ou um afetado pelos fatos tratados em uma ação civil pública, cumpre ao Poder Judiciário, e nunca ao Poder Executivo, verificar, mediante habilitação e liquidação, se ele possui legitimidade e se comprovou os danos cuja reparação pretende. Uma vez feita essa comprovação, será determinado o pagamento ou a transferência dos valores depositados em juízo.

72. Todavia, o que se está a conceder no caso presente, na verdade, não é a guarda do valor bloqueado ao Município, o que já seria ilegal, mas sim a sua distribuição a terceiros que não comprovaram, nem terão de comprovar a necessidade de utilização desses recursos, menos ainda a legitimidade para recebê-los.

73. O MM. Juízo a quo, portanto, concedeu um cheque em branco ao Município de Maceió. A BRASKEM nunca poderá exercer o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3093

contraditório quanto à destinação dos recursos a cada um dos supostos afetados, seja em relação a seu cabimento ou à sua quantia, como lhe seria permitido fazer no âmbito de um processo de habilitação, inclusive apresentando impugnações e recursos. O contraditório, por isso mesmo, é suprimido de maneira irreversível pela decisão agravada.

74. É concreta, portanto, a possibilidade de que um número significativo dos beneficiados pelos recursos não sejam legitimados ao seu recebimento, ou, ao menos, ao montante que lhes será destinado, pois não poderá haver o imprescindível controle jurisdicional nesses autos, em observância ao procedimento cabível.

75. Em suma, os recursos bloqueados da BRASKEM, antes mesmo da instrução do processo, serão consumidos sem o devido controle judicial, sem o contraditório, de maneira que a liminar se tornará, além de ilegal, irreversível.

76. Não é exagero dizer que a decisão agravada concedeu o que nem mesmo uma sentença judicial transitada em julgado poderia, ao ter permitido, no âmbito de uma ação civil pública, a livre utilização de recursos de uma parte, sem que haja sequer a possibilidade de contraditório a respeito desses valores.

77. Por esses motivos, faz-se imperiosa a reforma integral da decisão agravada, sob pena de perecimento do direito da agravante.

LEGITIMIDADE INEXISTENTE

78. Cumpre destacar, ainda, que o requerimento formulado se reveste de verdadeiro pedido em nome do Município. Todos os fundamentos da petição remetem ao Poder Público Municipal, sendo, ao final, indicado que os montantes devem ser transferidos para conta bancária do ente municipal (doc. 22).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3094

79. No caso, contudo, o Município de Maceió não é parte no processo. Ministério Público e Defensoria Pública, por sua vez, não têm, nenhum dos dois, legitimidade para representar o ente municipal nestes autos; não o substituem, evidentemente, no processo. Conquanto MPE e DPAL representem a coletividade, eles não atuam como substitutos processuais do Município de Maceió.

80. Do mesmo modo, o Município não figura, nesses autos, como substituto processual dos indivíduos que pretende contemplar com os valores levantados, não havendo fundamento jurídico para que levante recursos em nome deles.

81. Essa postulação em nome alheio, portanto, não é cabível, pois, como se sabe, ninguém poderá postular, em nome próprio, direito alheio (CPC, art. 18).

CONDENAÇÃO ANTECIPADA
LEVANTAMENTO DE VALORES

82. A drástica determinação de levantamento de R$15 milhões, sem qualquer caução ou garantia, se traduz em medida irreversível, verdadeira condenação antecipada da companhia, sem o exercício do contraditório.

83. O bloqueio de R$100 milhões, originalmente concedido, foi grave violação aos direitos da BRASKEM, porque ausentes os requisitos básicos para a concessão da liminar. No entanto, em caso de improcedência da demanda, ao menos a companhia teria a segurança de reaver esses valores, depositados judicialmente.

84. Essa possibilidade não mais existe, dado que, como se demonstrou acima, será definitivamente suprimido o direito da BRASKEM ao contraditório, a respeito da destinação de valores a cada um dos indivíduos afetados. A companhia não terá o direito de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3095

discutir a legitimidade e a comprovação dos danos por cada um dos indivíduos que serão contemplados pelo Município de Maceió, mediante impugnações e recursos nos procedimentos de habilitação, como é imprescindível em qualquer ação civil pública, pois o MM. Juízo a quo simplesmente delegou a prerrogativa para essa decisão ao ente municipal, independentemente de contraditório, concedendo-lhe verdadeiro cheque em branco.

85. Nem se diga que a hipotética possibilidade de reaver esses valores do erário municipal, ou mediante a compensação de tributos, seria suficiente para assegurar a reversibilidade da medida. A essa altura, os recursos terão sido distribuídos, sem que se saiba se o foram para partes efetivamente legitimadas a recebê-los ou na quantia a que faziam jus.

86. Além disso, conforme declarado nesses autos pelos agravados, o Município de Maceió não disporia desse valor em seu orçamento, tanto é que teve de recorrer à União para assegurar o recebimento dos recursos que hoje tem destinado. Portanto, mesmo no cenário ideal e totalmente improvável de que cada centavo dos recursos tenha sido destinado aos corretos legitimados e na quantia exata para reparação de seus danos, a agravante não conseguiria obter esses recursos da municipalidade.

87. Destaque-se, nesse ponto, a indiscutível dicção do art. 300, §3°, CPC:

> "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
> § 3° **A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**."

88. Precisamente essa a hipótese dos autos. Trata-se de decisão com o claro intuito de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional definitiva, desde então concedendo indenizações e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3096

determinando o recebimento de valores, com risco de irreversibilidade para a agravante.

89. A esse respeito, o e. STJ reconhece que o levantamento de valores, mesmo no âmbito de execução provisória, pendente apenas recurso especial, deve observar a aludida regra:

> "PROCESSO CIVIL - CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.
> 1. A liberação da garantia em dinheiro ensejará situação de fato que se consolidará de forma irreversível, esvaziando o recurso especial em pendência.
> 2. Ainda não admitido o especial interposto, atende-se à urgência, em caráter excepcional.
> 3. Agravo regimental provido para conceder-se a medida cautelar." (AgRg na MC 3.296/MG, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 21.08.2001, DJ 15.10.2001, p. 252)

90. Se, mesmo na hipótese em já há sentença e acórdão condenatórios, o e. Superior Tribunal de Justiça entende que esvazia o objeto do processo a liberação de valores em garantia do juízo, com muito mais razão essa circunstância ocorre no caso específico, em que se está ainda em incipiente âmbito liminar.

91. Ainda, no mesmo sentido a jurisprudência da corte superior, quando da análise de transferência de vultoso valor, à conta de ente público, precisamente como nos autos:

> "PROCESSO CIVIL – MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL – PERTINÊNCIA.
> 1. É possível conferir efeito suspensivo a recurso especial, em casos excepcionais, quando estiverem evidenciados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.
> 2. Medida cautelar ajuizada para conceder efeito suspensivo a recurso especial em que se discute a viabilidade da transferência de valores depositados judicialmente para a esfera de disponibilidade de ente público, nos termos da Lei 10.819/03. Probabilidade de êxito do recurso especial demonstrada.
> 3. Perigo na demora comprovado pela vultosa quantia envolvida na pretendida transferência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3097

> 4. Medida cautelar julgada procedente." (MC 14.903/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 01.06.2009, DJe 14.10.2009)

92. Ou seja, o levantamento de valores, com a dispensa de garantia, claramente constitui medida irreversível, esbarrando na vedação constante do art. 300, §2°, CPC.

93. Note-se que o resultado útil do processo já se encontrava plenamente resguardado, pelo bloqueio previamente concedido. O que ocorre, nesse momento, é verdadeira antecipação do resultado final da lide, sem que estejam presentes indícios suficientes de nexo causal ou provas aptas a configurar a responsabilidade civil.

94. A lei processual, nessa matéria, é explicita, de forma a evitar condenações açodadas, quando não for possível reverter a medida posteriormente. Ao fim e ao cabo, o objeto é assegurar o devido processo legal.

95. Mesmo em fase processual muito mais avançada, como cumprimento provisório de sentença, o CPC exige caução para levantamento de depósito em dinheiro (art. 520, IV, CPC). Em um caso em que sequer houve instrução probatória, quanto mais sentença de mérito, ainda mais inaceitável a medida.

96. Apenas a título de comparação, note que as multas fixadas por descumprimento de liminar, as astreintes, não podem ser levantadas antes do trânsito em julgado: "A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte" (CPC, art. 537, § 3°).

97. Em recente julgado, foi reconhecido pelo e. STJ, como um dos requisitos para concessão da tutela, que a medida não seja irreversível, em interpretação sistemática do CPC:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3098

> "PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AFRONTA À AUTORIDADE DAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO DO STJ ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO AOS ERESP. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL. AFRONTA À DECISÃO DESTE TRIBUNAL. OCORRÊNCIA. I - Não merece prosperar a alegada inépcia da inicial, uma vez que a exordial relata os fatos de modo preciso, com narrativa lógica e coerente dos acontecimentos, elenca os direitos em que se encontram respaldados os pedidos, e, ao fim, formula pedido adequado à circunstância fática e à tutela pretendida, com específico respaldo legal. II - A reclamação se assemelha à Rcl 34679/RS, ajuizada nesta Corte sob minha relatoria e também conexa ao EREsp 1319232/DF.
> III - A teor do art. 188, II do RISTJ, a concessão de tutela de eficácia imediata em reclamação constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrado de forma manifesta o risco de dano imediato caso não seja suspenso o ato impugnado (AgRg na Rcl 3.861/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 03/09/2010;
> AgRg na Rcl 2.758/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 13/03/2008, DJe 10/04/2008).
> IV - Há manifesto risco de dano irreparável.
> V - O cerne da controvérsia é o prosseguimento de execuções provisórias da decisão proferida por esta Corte no REsp 1.319.232, cujo acórdão foi objeto de embargos de divergência (EREsp 1.319.232/DF).
> VI - **Para a concessão de tutela de urgência (art. 300 do CPC/2015), há se exigir a presença cumulada dos dois requisitos legais: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, exige-se que não haja risco de irreversibilidade da medida.**
> (…)
> XIV - Agravo interno improvido." (AgInt na Rcl 34.966/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Corte Especial, julgado em 05.09.2018, DJe 13.09.2018)

98. Esse entendimento foi ecoado pela jurisprudência do e. TRF dessa 5ª Região:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEF. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO. TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTE A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO PROVIMENTO.
> 1. Insurge-se o particular em face da decisão exarada nos autos de cumprimento de sentença, de seguinte teor: "No caso em exame, verifico que o único fundamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3099

> deduzido na presente impugnação foi o excesso de execução, porém referida peça veio desacompanhada da memória de cálculos a que se refere o parágrafo 4° do art. 523 do CPC, de modo que outra alternativa não há senão a rejeição liminar do presente incidente, consoante determina o parágrafo 5° do dispositivo legal referenciado".
> 2. Cumpre registrar que, nos termos do art. 300, do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. **Além disso, é necessário que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, parágrafo 3°, do CPC/15).**
> 3. Na hipótese, trata-se de execução de sentença proferida nos autos da ação monitória, na qual a requerente sustenta que pactuou contrato de empréstimo com o requerido no valor de R$ 70.000,00, para quitação por meio de 30 parcelas no valor de R$ 3.981,22, tendo restado um débito no valor de R$ 59.244,22. Entretanto, a CEF apresentou planilha de cálculos com valor supracitado, ali incluindo tanto juros remuneratórios quanto juros de mora de 1% ao mês.
> 4. Defende a agravante que não consta no contrato pactuado entre as partes a previsão de que poderão ser cobrados cumulativamente ambos os juros, de modo que não poderá a instituição financeira realizar a cobrança.
> 5. Ocorre que, os argumentos apresentados na impugnação apresentada pela agravante, não apontam, especificamente, os equívocos da decisão agravada.
> 6. Diante disso, resta ausente o requisito da probabilidade do direito, de modo que não se mostra possível, em sede de cognição sumária, a concessão da pretendida antecipação da tutela.
> 7. Agravo de instrumento não provido." (Agravo de Instrumento 08012586920194050000, Rel. Desembargador Federal RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO, Primeira Turma, julgado em 28.06.2019)

99. A lógica do instituto é clara. Em nome da garantia do processo, não pode se colocar em xeque o direito das partes, em especial daquela que é alvo da medida constritiva, sem o exercício do contraditório e instrução probatória.

100. Por tudo desmedida a v. decisão, portanto, pois em desacordo com o sistema processual vigente e com as mais básicas garantias processuais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3100

SEGURO GARANTIA

MEDIDA MENOS DANOSA E MAIS EFETIVA

101. Por fim, necessário ainda impugnar a negativa de substituição do bloqueio de R$ 100 milhões por seguro garantia, conforme requerido pela BRASKEM em fls. 227/234, por tratar-se de medida menos danosa e mais efetiva.

102. Antes de mais nada, essencial pontuar que a decisão fundamentou breve e sinteticamente o indeferimento, se atendo a dizer que:

> "Inicialmente, impõe-se seja apreciado o pedido de substituição dos valores bloqueados por força da decisão de fls. 116/124, por uma Apólice de Seguro-Garantia, formulado pela Braskem, às fls. 227/234, com fundamento no princípio da menor onerosidade, e com base no art. 835, §2°, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o §2° do CPC que: "Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento". **Todavia, tenho que tal pretensão não se presta para substituir o quanto determinado na decisão de fls. 116/124, ante o seu caráter eminentemente cautelar, posto que, consoante se verifica da apólice acostada aos autos às fls. 235/242, a cobertura da mesma, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois do trânsito em julgado, razão porque, indefiro, a substituição pleiteada.**"

103. A bem da verdade, perceba-se que a própria decisão reconhece que o art. 835, §2°, do CPC, equipara o seguro garantia ao bloqueio de valores, pois idêntica sua aptidão de proteger o resultado útil do processo. Há de se prestigiar, nessa linha, o princípio da menor onerosidade.

104. O enorme montante bloqueado integra o fluxo de caixa da companhia, sendo essencial para a condução das suas atividades e para que possa honrar suas obrigações. Não é preciso dizer, neste ponto, que a indisponibilidade desses valores impacta diretamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3101

suas atividades, acarretando prejuízos gravíssimos — inclusive para que a agravante continue adotando as medidas de cooperação e urgência junto às autoridades públicas.

105. Ainda mais urgente se mostra a substituição, diante da determinação de levantamento ora impugnada, que ilustra o claro risco a que está submetido o valor bloqueado, antes mesmo de haver uma sentença condenatória ou uma prova conclusiva a respeito da responsabilidade da agravante.

106. Por outro lado, apesar de se mostrar menos oneroso para a companhia, o seguro garantia tutela, em igual medida, o resultado útil do processo, em caso de condenação futura.

107. Listem-se, abaixo, as vantagens do seguro garantia judicial:

- Liquidez imediata da apólice do seguro garantia judicial;
- Não compromete o patrimônio da empresa;
- Não reduz o fluxo de caixa;
- Substitui a penhora de bens;
- Não reduz as linhas de crédito da empresa.

108. Não merece prosperar, ademais, a alegação de que o seguro garantia seria prejudicial, pois o valor apenas seria levantado ao final do processo, como afirma a decisão agravada.

109. Na realidade, não apenas esse aspecto é inerente à substituição ora requerida — legalmente autorizada —, como também não acarreta qualquer dano às partes, dado que apenas com a condenação definitiva que devem ser pagas eventuais indenizações. Assim deve se dar, até mesmo, em respeito ao devido processo legal e contraditório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3102

110. Por fim, necessário notar que a jurisprudência do e. STJ é em igual sentido, permitindo a substituição para que não se onere excessivamente a parte:

> "PROCESSO CIVIL. PENHORA. OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA. REJEIÇÃO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. 1. (…) 2. Na hipótese em que o devedor ofereceu, no regime anterior à Lei 11.382/2006, fiança bancária como penhora para garantia de vultoso débito, que ultrapassa a casa de um milhão de reais, é necessário que o juízo atue com parcimônia, para que não inviabilize o exercício do direito de defesa ou o desempenho de atividade econômica pelo devedor. 3. Conquanto o regime das Leis 11.232/2005, 11.280/2006 e 11.386/2006 tenha atribuído mais força ao Estado em sua intervenção sobre o patrimônio do devedor, não resta revogado o princípio da menor onerosidade disciplinado no art. 620 do CPC. Não é possível rejeitar o oferecimento de fiança bancária para garantia de execução meramente com fundamento em que há numerário disponível em conta corrente para penhora. 4. A Lei Civil atribui, ao devedor, a possibilidade de substituição da penhora por 'fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito, mais 30% (trinta por cento)' (art, 656, §2°, do CPC). 5. A restrição de aceitação de fiança bancária como garantia apenas ao processo de execução fiscal sempre se fundamentou no fato de que tal garantia era específica daquela modalidade de processo. Hoje, contudo, a fiança bancária, bem como o seguro bancário, encontram também previsão no Código de Processo Civil. **6. A paralisação de recursos, em conta corrente, superiores a R$ 1.000.000,00 gera severos prejuízos a qualquer empresa que atue em ambiente competitivo. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para o fim de autorizar o oferecimento de Carta de Fiança pelo devedor, desde que esta cubra a integralidade do débito mais 30%**." (REsp 1116647/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma do STJ, julgado em 15.03.2011, DJe 25.03.2011)

111. Não destoa a jurisprudência do Tribunal de Alagoas, fundada em idênticas premissas:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO-GARANTIA PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOCRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO CONTIDA NA LEI N° 13.043/2014. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. SEGURO GARANTIA EQUIPARADO A DINHEIRO. INTELIGÊNCIADO ART. 835, § 2° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.01 - Até o advento da Lei n° 13.043/2014, o Seguro Garantia não era aceito para fins de suspensão da exigibilidade do crédito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3103

> tributário, no entanto, aludido diploma legal trouxe nova redação ao art 9°, II, da Lei n° 6.830/80 – LEF, incluindo referida modalidade como forma de assegurar a Execução Fiscal. 02 - **O art. 835, § 2° do Código de Processo Civil vigente, estabelece que, 'para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento', de modo que inexiste qualquer desrespeito a ordem de penhora estabelecida no art.11 da Lei 6.830/80.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME." (Processo 0802380-73.2016.8.02.0000, Rel. Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, Primeira Câmara Cível do TJAL, julgado em 22.02.2017, DJe 24.02.2017)

112. Assim sendo, imperativa a substituição do bloqueio de R$ 100 milhões, determinado pelo MM. Juízo a quo, por seguro garantia judicial. Por tudo quanto exposto, essa a medida mais eficiente para a garantia do processo e menos onerosa para a parte.

113. Vale dizer, por fim, que essa compreensão foi recentemente reafirmada pelo e. STJ, na SLS 2529, proposta pela BRASKEM, em judiciosa decisão do e. Ministro Presidente daquela alta Corte, que determinou a substituição de medida constritiva referente à distribuição de dividendos — no incrível valor de **R$ 2,6 BILHÕES** — por um seguro garantia de igual quantia (doc. 8).

114. Note-se que, ao tratar de numerário **26 vezes** superior ao ora discutido, o Tribunal Superior considerou suficiente e adequado o seguro garantia, pois igualmente protegido estaria o processo. Não há razão para se considerar que, ao se tratar do bloqueio de R$ 100 milhões, o entendimento fosse diverso.

115. Portanto, do mesmo modo deve ser determinada a substituição no presente contexto, de forma a se prestigiar o princípio da menor onerosidade e o princípio da proporcionalidade, que deve sempre guiar as tutelas provisórias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3104

EFEITO SUSPENSIVO NECESSÁRIO

116. Pela exposição que ora se conclui, revela-se de enorme clareza a plausibilidade do direito da BRASKEM, considerando que a determinação do MM. Juízo a quo de levantamento de recursos, sem caução ou garantia, antes de sentença condenatória, ou prova conclusiva da reponsabilidade da agravante, viola as mais básicas garantias ao devido processo legal.

117. Ao conceder ao Município de Maceió um cheque em branco para distribuir R$15 MILHÕES entre sujeitos indeterminados, o MM. Juízo a quo suprime, em definitivo, o direito ao contraditório que o ordenamento jurídico assegura à BRASKEM para discutir a legitimidade e a prova dos danos dos indivíduos contemplados pelos recursos, mediante processos de habilitação e liquidação, com as devidas oportunidades de apresentação de impugnação e recursos, como é imprescindível em qualquer ação civil pública.

118. Ademais, as robustas provas apresentadas neste recurso indicam que a necessidade de remoção dos moradores é ensejada por fatos anteriores àqueles discutidos nessa demanda, considerando que as áreas afetadas e que são objeto do pleito dos agravados figuram há mais de uma década como locais de risco, para os quais se recomendou anteriormente o deslocamento como medida de segurança, em virtude de questões naturais e ocupação desordenada.

119. Não há, por outro lado, qualquer conclusão sobre o nexo causal entre as atividades da BRASKEM e os fenômenos de subsidência observados em Maceió. Ao contrário, a única alegada prova dessa vinculação, consistente no laudo do CPRM, possui uma série de inconsistências, que estão sendo abertamente discutidas entre o órgão e a agravante, levando a crer na possibilidade de que seja outra a causa dos eventos discutidos nessa demanda (doc. 21).

120. Acrescente-se que não há *periculum in mora* no pleito dos agravados para o levantamento, pois este processo encontra-se até

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

TC/34.015310/2023 - Pag 3105

mesmo excessivamente assegurado, por bilhões de reais em garantias, sendo que a BRASKEM, por outro lado, tem plenas condições de arcar com eventuais condenações que lhes sejam impingidas no futuro.

121. Além disso, é de responsabilidade das autoridades arcar com as despesas de deslocamento dos moradores, tanto é que o Município de Maceió já conseguiu levantar recursos, inclusive junto à União, equivalentes ao valor do pretendido levantamento dos recursos.

122. Por outro lado, o *periculum in mora* reverso para a BRASKEM, o qual justifica a concessão do efeito suspensivo e o provimento deste agravo, é evidente, à medida que a utilização dos recursos, ao arbítrio do Município de Maceió, configura medida irreversível.

123. Tolhida do seu direito ao contraditório sobre a destinação dos recursos a cada um dos indivíduos que vier a ser contemplado pelo Município de Maceió, os recursos da BRASKEM poderão parar nas mãos de pessoas que não têm legitimidade, ou em valor diverso ao qual fazem jus. Assim, mesmo se condenada, a BRASKEM terá sofrido prejuízo irreversível.

124. Por outro lado, considerando que o Município de Maceió, confessadamente, não tem orçamento para arcar com esses valores, tendo que recorrer a outros entes da federação, a hipótese de reaver esses recursos junto ao ente municipal, como cogitou o MM. Juízo a quo, é remota e, certamente, duvidosa.

125. Diante do exposto, a agravante requer seja concedido efeito suspensivo a esse agravo de instrumento, em caráter de urgência, para que seja obstado o levantamento de quaisquer valores para o ente municipal, até o julgamento final deste recurso, determinando-se a expedição de ofício imediato ao MM. Juízo a quo e à instituição bancária competente pela guarda da quantia depositada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218210797100000017543883
Número do documento: 19090218210797100000017543883

126. Ainda, no caso de levantamento dos recursos, a BRASKEM requer seja determinada a restituição imediata do valor levantado à conta judicial, com expedição de ofício à instituição bancária, ao MM. Juízo a quo e à municipalidade.

* * *

127. Tudo exposto, depois de concedido o efeito suspensivo acima requerido, confia a BRASKEM em que o presente agravo de instrumento será conhecido e provido, para reformar a decisão de levantamento proferida em primeira instância, evitando-se as graves violações à Constituição da República e da lei de regência, que dela decorreriam. Ainda, em caso de levantamento, que seja promovida a restituição imediata dos valores.

128. Por fim, confia a BRASKEM em que a decisão do MM. Juízo a quo será reformada, também, no que concerne à substituição do bloqueio por seguro garantia, porquanto medida mais eficiente e menos onerosa à parte, como reconhecido pelo e. STJ.

Maceió, 26 de julho de 2019.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FEF.

TC/34.015310/2023 - Pag 3106

TC/34.015310/2023 - Pag 3107

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.529 - AL (2019/0162936-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BRASKEM S/A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587 MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - RJ059384 ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF016379 ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - RJ135678 GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA MENDES DF002937 CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

BRASKEM S.A., detentora de concessão de lavra para exploração de minério requer a suspensão dos efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), que concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 "para determinar a suspensão da deliberação dos acionistas a respeito da divisão do lucro líquido do exercício do ano de 2018 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Braskem convocada para o dia 16/04/2019, até ulterior análise do mérito do presente agravo, sob pena de constrição imediata do valor de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo da possibilidade de evolução do entendimento ora consignado, na hipótese de alteração do conjunto probatório" (fl. 70).

Na origem, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas ajuizaram ação civil pública com pedido de liminar, para que fosse apurada a responsabilidade da Braskem pela calamidade ocorrida em diversos bairros de Maceió (AL).

Pleitearam, entre outras medidas, a indisponibilidade dos ativos financeiros e de bens da ora requerente, "no valor inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões e setecentos e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil reais)", a título de reparação dos danos causados na região.

Em 4/4/2019, o Juízo de primeiro grau deferiu em parte o pedido de liminar formulado pelos interessados na ação originária e determinou "a indisponibilidade de ativos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FF8.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218225588500000017543908
Número do documento: 19090218225588500000017543908

TC/34.015310/2023 - Pag 3108

financeiros da Braskem S/A até o montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)", que ficaria à disposição daquele Juízo em conta judicial remunerada, até ulterior deliberação (fl. 126).

Contra essa decisão, a requerente e os interessados interpuseram agravos de instrumento.

Em 9/4/2019, no Agravo de Instrumento n. 0801923-36.2019.8.02.0000, interposto pela Braskem, o Desembargador relator indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fl. 167).

Em 15/4/2019, o Desembargador relator concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, interposto pelos interessados, para determinar, como já registrado, a suspensão da assembleia geral ordinária e extraordinária convocada para o dia 16/4/2019, cuja finalidade era a distribuição de dividendos entre os acionistas da empresa (fls. 69-70).

Daí o presente pedido de contracautela, em que a requerente sustenta que a manutenção desse julgado enseja grave lesão à economia pública, além de efeito cascata.

Argumenta que "uma das acionistas mais relevantes da BRASKEM é a PETROBRAS, empresa controlada pela União, que, sem fazer parte do processo no qual deferida a liminar ora impugnada, deixa de receber cerca de R$ 1 BILHÃO — **isto mesmo UM BILHÃO DE REAIS** — em dividendos, para aportá-lo no incremento das suas atividades, sem dúvida relevantes para a economia nacional" (fl. 8).

Destaca que a decisão impugnada impossibilita o adimplemento de obrigações assumidas pelo grupo Odebrecht e a renegociação de suas dívidas. Afirma que "a companhia depende dos dividendos travados pela liminar ora impugnada para honrar obrigações essenciais, tais como salários e tributos próprios e de algumas de suas controladas, bem como seus compromissos perante seus principais credores" (fl. 10).

Nesse ponto, ressalta que a manutenção da decisão impugnada afetará ainda mais a situação econômico-financeira da Odebrecht, "podendo impactar milhares de empregos diretos e indiretos e o seu universo de credores, que inclui bancos públicos, com relevante impacto negativo para todo o sistema financeiro nacional" (fl. 13).

Registra que "a medida impôs, de forma indistinta, uma obrigação de não fazer dirigida a acionistas, impedindo que eles pudessem deliberar sobre o seu próprio patrimônio, tais como se qualificam os dividendos, o que gera um efeito cascata para além deles, de impacto coletivo, interferindo, indevidamente, na própria economia popular, na medida em que deixam de ser pagas obrigações pelos acionistas, feitos novos investimentos; toda a comunidade de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FF8.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218225588500000017543908
Número do documento: 19090218225588500000017543908

TC/34.015310/2023 - Pag 3109

investidores no mercado de capitais é afugentada devido à insegurança jurídica gerada pela decisão" (fl. 16).

Aponta a falta de razoabilidade e a ilegalidade da liminar impugnada, defendendo que "não há qualquer indício — muito menos evidência — de que a BRASKEM estaria se furtando de sua eventual responsabilidade, que não está sequer demonstrada; ou dilapidando o seu patrimônio, para evitar futura reparação" (fl. 19).

Aduz que o *decisum* que pretende suspender tem efeitos contrários até mesmo ao objetivo da ação originária, uma vez que "a proibição de distribuição de dividendos não protege a empresa; não aumenta o seu valor; nem ajuda que ela continue prosperando. Ao contrário, gera insegurança sobre o futuro da empresa; fará despencar o seu valor; prejudica o regular desenvolvimento de suas atividades econômicas em todo o país" (fl. 22).

A requerente oferece seguro garantia "no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos" (fls. 23-25).

Requer, ao fim, a suspensão da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, mediante o oferecimento de seguro garantia.

É o relatório. Decido.

O deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Seu requerimento é prerrogativa de pessoa jurídica que exerce *munus* público, decorrente da supremacia do interesse estatal sobre o particular.

Ademais, esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume.

A propósito, confira-se trecho da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello na SS n. 1.185/PA (DJ de 4/8/1998):

> Em tema de suspensão de segurança, não se presume a potencialidade danosa da decisão concessiva do *writ* mandamental ou daquela que defere liminar em sede de mandado de segurança. A existência da situação de grave risco ao interesse público, alegada para justificar a concessão da drástica medida de contracautela, há de resultar cumpridamente demonstrada pela entidade estatal que requer a providência excepcional [...]. Não basta, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, da execução da decisão concessiva do mandado de segurança ou daquela que deferiu a liminar mandamental, resultarão comprometidos os valores sociais protegidos pela medida de contracautela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FF8.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218225588500000017543908
Número do documento: 19090218225588500000017543908

TC/34.015310/2023 - Pag 3110

(ordem, saúde, segurança e economia públicas). Pedido indeferido.

A excepcionalidade a que se refere a legislação de regência desse instituto fo devidamente demonstrada. Os fatos e argumentos apresentados pela requerente evidenciam qu a decisão impugnada, de fato, provoca grave lesão à economia pública.

Na origem, a ação civil pública ajuizada pelos interessados objetiva apurar responsabilidade da requerente, em decorrência de suas atividades, pela calamidade ocorrida en diversos bairros de Maceió.

O Desembargador relator concedeu em parte efeito suspensivo ao Agravo d Instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000 para determinar a suspensão da assembleia geral en que haveria a distribuição de dividendos entre os acionistas da requerente.

Apesar do minucioso exame do Desembargador relator a respeito dos pedidos d efeito suspensivo formulados pelos interessados no referido agravo de instrumento, entendo que ao determinar a suspensão da referida assembleia e, em termos práticos, suspender a distribuiçã de dividendos, cujo montante é expressivo, o Juízo afetou, direta e indiretamente, a economi local e nacional.

Sem adentrar o mérito da causa, em atenção aos estritos limites do pedid suspensivo, verifica-se que a decisão impugnada causa grave lesão à economia pública e, a contrário do almejado, afeta o interesse público local e nacional.

Primeiro, porque prejudica a continuidade da prestação das atividades d requerente, cujo papel socioeconômico é expressivo na geração de rendas e empregos. Con efeito, a medida acarreta prejuízos, diretos e indiretos, à municipalidade.

Segundo, porque afeta a esfera patrimonial de agentes econômicos cuj relevância nacional ficou demonstrada pela requerente. Constata-se que, ao aplicar medida sen razoabilidade e desproporcional, o *decisum* atingiu o patrimônio de terceiros acionistas, e não o d própria requerente, sem, todavia, haver indício de atos de dilapidação do patrimônio por parte d Braskem.

Ademais, a requerente demonstra, mediante o oferecimento de seguro garantia, intenção de cumprir obrigações eventualmente por ela devidas, caso seja reconhecido, na ação originária, o nexo de causalidade entre suas atividades e a calamidade ocorrida n municipalidade.

Assim, considerando a excepcionalidade do caso em exame e visando afastar grave lesão à economia pública e, ao mesmo tempo, assegurar a preservação do interesse d

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FF8.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218225588500000017543908
Número do documento: 19090218225588500000017543908

TC/34.015310/2023 - Pag 3111

municipalidade, é necessário, **em caráter excepcional**, acolher o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos – R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) (fl. 547).

Por último, cumpre esclarecer que a suspensão da liminar em apreço não significa afastar ou mitigar eventual responsabilidade da requerente pela calamidade ocorrida. A discussão atinente ao mérito da causa principal é de competência das instâncias originárias, responsáveis pela apuração, com o devido exame do conjunto fático-probatório, da responsabilidade ou não da empresa, bem como por eventual aplicação de medidas, adequadas e justas, para a devida reparação dos danos causados à municipalidade.

Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:

a) **acolho o oferecimento do seguro garantia no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos, no montante de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**;

b) **defiro o pedido de suspensão para sustar os efeitos da liminar proferida pelo Desembargador Alcides Gusmão da Silva no Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, condicionado ao oferecimento do referido seguro garantia que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADILSON VIEIRA MACABU FILHO.Protocolado em 28/07/2019 às 19:49:30, sob o número 0804429-82.2019.8.02.0000. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e o código BF6FF8.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAQUEL FALCÃO DE ANDRADE - Servidor Cadastrador
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090218225588500000017543908
Número do documento: 19090218225588500000017543908

TC/34.015310/2023 - Pag 3112

PROCESSO Nº: 0811704-34.2019.4.05.0000 **- AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho e outros
AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DECISÃO

Voltaram-me os autos conclusos após a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, determinada em anterior despacho (Id. 4050000.17614932) desta Relatoria.

Pois bem.

O presente instrumental ataca decisão exarada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, em razão de ali tramitar a Ação Cível Pública nº 0800285- 62.2019.8.02.0001, até a sua remessa ao Juízo Federal, mais especificamente, para a 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, por prevenção, em razão da tramitação de outra ação, movida pelo Ministério Público Federal, conforme decisão liminar deste Relator, nos autos do AGTR 0807513-43.2019.4.05.0000.

Ressalta-se, de logo, que a decisão que reconheceu a competência desta Justiça Federal para julgamento da mencionada ACP é, ainda, evidentemente, de natureza precária, de modo que depende de referendo do Colegiado da Primeira Turma deste Tribunal, no julgamento do mérito do recurso.

Considerando tal circunstância processual, o douto representante do *Parquet* assim asseverou:

> *"[...] na espécie, a hipótese ganha contorno mais abrangente já que tendo V.Exa. deliberado pela presença do interesse federal nesta demanda, ainda que provisoriamente, causa primordial atrativa da firmada competência; esvaziado ficou o polo ativo da presente Ação Civil Pública, por absoluta falta de atribuição legal dos atuais autores para litigar nesse âmbito judicial até que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou, eventualmente, qualquer dos interessados de que trata o artigo 109 da Constituição da República venha a compô-lo ou venha a substituir os até então demandantes.*
>
> *Nesse contexto, só há que se falar em legítima causa posta perante esta Justiça Federal após examinada e ratificada a atual peça vestibular ou só depois de oferecida nova petição inicial por órgão respectivamente legitimado".*

Com razão o órgão ministerial. O presente agravo é um incidente daquela ação principal, que tramitava no Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, interposto pela empresa BRASKEN S/A, vindo o *Parquet* Federal a dele tomar ciência a partir do despacho deste Relator.

Destarte, é necessária, sem dúvida, a definição da competência pelo Órgão Colegiado, para se dar prosseguimento ao presente recurso incidental, por ser questão preliminar ao enfrentamento de seu mérito.

De outra banda, conforme informado pela empresa agravante e também destacado pela manifestação do *Parquet*, foi proferida decisão pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Suspensão de Liminar nº 2.529/AL, a respeito da substituição de depósito judicial por seguro garantia.

Requer, ao final, o órgão ministerial:

> a) o sobrestamento do andamento do presente agravo, até o julgamento do mérito do AGTR 0807513-43.2019.4.05.0000;
>
> b) expedição de ofício ao juízo de origem para abrir vista da ação civil pública ao órgão ministerial federal, "*com atribuição para análise da causa e para que possa o eminente julgador de base deliberar a respeito dos autos judiciais praticados no juízo tido por incompetente, os quais deverão ter sua eficácia conservada, bem como para, eventualmente entendendo pela manutenção da necessidade da providência cautelar que ora impera, fazer cumprir a deliberação do Eg. Superior Tribunal de Justiça acima mencionada*".

Por derradeiro, saliento os expressos termos da decisão da Presidência do STJ, proferida em 08/08/2019, com determinação para:

> (i) *acolher o oferecimento do seguro garantia complementar no montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), em caráter substitutivo do seguro garantia acolhido às fls. 567-572;*
>
> (ii) *sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências nº 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de Primeiro Grau (SL 2529/AL).*

A decisão do eminente Ministro Presidente foi bastante clara, quando acatou o seguro garantia, em substituição ao bloqueio de numerário, em depósito judicial. Destaco que o mesmo tem competência para suspender liminares proferidas no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça, logo, independentemente do resultado do agravo acerca da competência da Justiça Federal, impõe-se assegurar o cumprimento da referida decisão, sem prejuízo de futuras deliberações, ao longo da tramitação da ação principal, caso haja modificações no quadro fático-jurídico.

Por outro lado, ainda que reconheça a necessidade de sanar as pendências processuais a que se reportou o Ministério Público, mormente quanto à atuação da Procuradoria da República em Alagoas, assumindo o polo ativo na ação, providências que, certamente, serão adotadas pelo Juízo de Primeiro Grau ora responsável pela condução do feito, não se pode postergar o fiel cumprimento da referida decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, sobre a qual consta, no site daquela Corte, tão-somente, a interposição de embargos declaratórios, que, contudo, não foram apreciados, estando, portanto, plenamente eficaz.

Acrescento que o insigne Ministro, explicitamente, consignou que o oferecimento do seguro garantia complementar deverá "*ser processado e efetivado no Juízo de Primeiro Grau*", ficando patente, portanto, que caberá ao Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas a operacionalização da substituição em tela.

Isto posto, determino:

a) o sobrestamento do andamento do presente agravo até o julgamento do AGTR

0807513-43.2019.4.05.0000;

b) a expedição, URGENTE, de ofício ao Juízo Federal da 4ª Vara de Alagoas, para cumprir a determinação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, competindo àquele Juízo:

(i) verificar a idoneidade do seguro garantia apresentado pela empresa BRASKEN S/A, nos termos da legislação de regência;

(ii) deliberar, após a providência anterior, sobre a liberação dos valores bloqueados, via instituição bancária vinculada aos autos judiciais de origem.

Intimem-se.

Cumpra-se.

TC/34.015310/2023 - Pag 3114

Processo: **0803662-52.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
MARIA BEATRIZ DELGADO NUNES
Data e hora da assinatura: 30/09/2019 14:13:53
Identificador: 4050000 17925581
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092611291793700000017856914
Número do documento: 19092611291793700000017856914
Num. 17884976 - Pág. 3
ANEXO - 276/2023 3067/5840
51/52

TC/34.015310/2023 - Pag 3115

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA 1ª TURMA

Comunico a decisão liminar proferida no presente processo.

Recife, 30 de Setembro de 2019

Processo: 0803688-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
MARIA ADELAIDE RODRIGUES MELO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 30/09/2019 12:49:51
Identificador: 4058000.5398830
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19092212485276500000005269743

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador-Chefe ou quem suas vezes fizer.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio,** Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do Ato Ordinatório anexo, para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos, q ue seguem em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 22 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Defensoria Pública do Estado de Alagoas, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do Ato Ordinatório anexo, para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos pela ré, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 22 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Segue em anexo manifestação em atenção ao item 40.a da Decisão ID 40588000.5286804

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO ANTUNES MELRO - Procurador
Data e hora da assinatura: 23/10/2019 12:07:20
Identificador: 4058000.5322908
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102312052675700000005353771

TC/34.015310/2023 - Pag 3119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em atenção exclusivamente ao item 40.a da Decisão ID 4058000.5286804**, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos termos abaixo:

I - DO IMPRESTÁVEL SEGURO GARANTIA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART. 835, §2º, DO CPC.

Reforce-se, inicialmente, que o seguro garantia ofertado e deferido pelo presidente do STJ, data vênia, é imprestável para a "tutela judicial adequada" a que as vítimas da mineradora têm direito.

Com efeito, na apólice há uma cláusula estabelecendo que a eficácia do seguro está condicionada ao trânsito em julgado. Ora, sabe-se que num processo dessa envergadura o trânsito em julgado não vai ocorrer antes de 20 anos. Esse tempo, além de militar contra as vítimas, milita contra o próprio judiciário, que fica com sua credibilidade em xeque.

Noutro giro, a forma mais eficaz de salvaguardar a população atingida é com o célere pagamento das indenizações, inclusive pela via da antecipação de tutela, pois, com as indenizações em mãos, os cidadãos deixarão a

ANEXO - 276/2023 3072/5840

zona de risco em busca de um local seguro para morar com suas famílias, bem longe das atividades da mineradora. Esse cenário não pode ser descartado de plano!

Contudo, não pensando assim, e distante da realidade das vítimas do rincão chamado Maceió, o STJ deferiu pedido de suspensão de liminar e condicionou o desbloqueio dos valores à prestação do famigerado seguro garantia.

Ocorre que os seguros dados em garantia sequer preenchem o requisito previsto no §2º do art. 835 do CPC, que assim prescreve:

> ***"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:***
> ***§ 2o Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento."***
> ***(grifo nosso)***

De uma simples análise das apólices dos seguros dados em garantia pela empresa ré, vê-se que os valores correspondem apenas ao que é objeto da ação, constante na inicial, não sendo acrescido, de forma astuciosa, dos trinta por cento que condiciona a lei.

Considerando tanto o bloqueio de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões seiscentos e sessenta e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), relativos aos dividendos que tiveram sua distribuição suspensa, quanto o bloqueio de valores correspondente a R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões seiscentos e oitenta milhões quatrocentos e sessenta mil reais), os seguros garantias deveriam ser nos seguintes valores respectivos: R$ 3.470.576.572,19 (três bilhões quatrocentos e setenta milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) e R$ 4.784.598.000,00 (quatro bilhões setecentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil

reais).

Por este motivo, não pode ser autorizado os "desbloqueios", dando cumprimento às decisões do STJ, em face da inidoneidade dos seguros garantia ofertados pela demandada.

III- DO PEDIDO

Portanto, diante do exposto requer-se a manutenção dos bloqueios em face da inidoneidade e ilegalidade dos seguros garantia ofertados pela demandada que não preenchem o requisito do §2º do art. 835 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Maceió, 23 de outubro de 2019.

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral

CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO
Defensor Público

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
Defensor Público

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público

TC/34.015310/2023 - Pag 3122

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 23.10.2019 ao endereço indicado, Av. Fernandes Lima, nº 3296 - Farol e, aí sendo, às 09h00, **INTIMEI DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** na pessoa do Dr. ***CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO*** **- SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL,** que após a leitura do mandado, feita em voz alta e clara, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé e demais documentos que ofereci.

Maceió-Al, 23 de outubro de 2019.

Mª do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 23/10/2019 15:19:37
Identificador: 4058000.5323990
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102315161853800000005354857

OFICIAL PLANTONISTA

TC/34.015310/2023 - Pag 3123

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Defensoria Pública do Estado de Alagoas, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do Ato Ordinatório anexo, para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos pela ré, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 22 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Recbi em 23/10/19

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral

0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 23/10/2019 15:19:37
Identificador: 4058000.5323991
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3076/5840
1/1

TC/34.015310/2023 - Pag 3124

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO , já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Defensor Público Federal signatário, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022, do novo Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

para esclarecer omissão e obscuridade da **DECISÃO** proferida em 14/10/2019, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir declinados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registre-se a tempestividade destes embargos, uma vez que a Defensoria Pública da União foi intimada da r. decisão em **15/10/2019** . Considerando-se as prerrogativas da DPU, especificamente a dobra dos prazos legais [1] , o prazo final para a interposição dos embargos de declaração ocorreria dia **29/10/2019.**

II - SÍNTESE FÁTICA

A embargante, juntamente com o Ministério Público Federal, ajuizou a ação civil pública supracitada com a finalidade de garantir reparação às vítimas dos bairros de Maceió-AL Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localidades degradados pela atividade mineradora desenvolvida pela empresa ré.

No decorrer dessa demanda, houve diversas discussões e decisões acerca da competência da matéria. Na última decisão do TRF da 5ª Região, esta Corte afirmou ser da Justiça Federal a competência para a causa.

Na sequência, o magistrado proferiu sentença excluindo a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal do polo ativo da demanda, senão vejamos:

> *"35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).*

36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação.

37. Conforme se verifica dos autos ***, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União*** *. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento.*

38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo por iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo.

39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual.

40. Ante o exposto:

(...)

(d) ***Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.***

(e) ***Corrija-se a autuação do feito para:*** *(i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii)* ***excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação;*** *(iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica. "*

Nesse cenário, vislumbra-se que, além de existir omissão na exposição dos motivos de direito para a exclusão dos dois órgãos federais no polo ativo, houve também a presença de obscuridade na conclusão de ausência de interesse de agir da DPU, conforme se verá na sequência.

TC/34.015310/2023 - Pag 3126

III - DO DIREITO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO.

Dispõe o Código de Processo Civil que:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - **esclarecer obscuridade** ou eliminar contradição;
>
> II - suprir **omissão de ponto** ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> (...)Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
>
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.

O art. 489, § 1º, depõe que:

> § 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
>
> IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

Nesse ponto, registra-se que há obscuridade na sentença, pois o juízo *a quo* concluiu que, anteriormente, quando foi definida a competência da Justiça Estadual, o MPF e a DPU, por terem apresentado petição conjunta informando ausência de interesse de agir na lide, teriam as duas instituições renunciado também à condução da ação, caso ficasse definido que a competência fosse da Justiça Federal, o que não é a realidade dos fatos.

Abaixo colaciono parte da fundamentação da decisão deste juízo, relacionado a este fato:

> *"4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001).*
>
> *5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões.*
>
> *6. No entanto, **sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região** , no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e **afirmando a competência da Justiça Federal para a causa** ; em consequência, os efeitos da decisão embargada foram suspensos (Id. 4050000.17340230)."* (Grifos nossos)

Todavia, no item 6 da mesma decisão, acima colacionado, ficou demonstrado que, após esse requerimento conjunto da DPU com o MPF - realizado apenas pelo fato de não serem estes órgãos competentes para atuar na Justiça Estadual - sobreveio decisão do TRF da 5ª Região, afirmando a competência da Justiça Federal para a causa. Dessa maneira, sendo definida a competência para a causa e sendo a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal, a partir daquele momento, órgãos com legitimidade para agir, foi requerido prazo para manifestação nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).

Entretanto, este juízo afirmou que, por não ter decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação, estes deveriam continuar a figurar no polo ativo da lide, e a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal devem ser excluídos.

Houve, ademais, omissão, pois percebe-se que o Juízo *a quo* deixou de fundamentar os motivos de direito para a exclusão dos dois órgãos federais no polo ativo, mencionando apenas que as instituições teriam afirmado *"que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar"*. Contudo, tal fundamentação é insuficiente, por já ter sido esclarecido o contexto da referida manifestação.

Por todo o exposto, é evidente que há interesse de agir dos autores, que reafirmam seu interesse processual em permaneces no polo ativo, na condução da presente demanda coletiva, conforme melhor explicitado a seguir.

III.I - DO DIREITO. DA ILEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA ATUAR NA JUSTIÇA FEDERAL

A contradição e omissão encontradas na decisão embargada merecem ser sanadas ainda por outra questão de fundo, que se trata da legitimidade para o prosseguimento da presente ação coletiva.

Ora Excelência, é cediço que a DPU e o MPF são instituições que atuam perante a Justiça Federal, de acordo com a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a qual organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e a Lei Complementar nº 74, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, senão vejamos:

> Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994
>
> Art. 14. **A Defensoria Pública da União atuará** nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, **junto às Justiças Federal** , do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.
>
> Art. 4º **São funções institucionais da Defensoria Pública** , dentre outras:
>
> X - **promover a mais ampla defesa dos direitos** fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e **ambientais** , sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

> **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**
>
> Art. 37. **O Ministério Público Federal exercerá as suas funções** :
>
> I - **nas causas de competência** do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, **dos**

Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais , e dos Tribunais e Juízes Eleitorais;

II - nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, **para defesa de direitos e interesses** dos índios e das populações indígenas, **do meio ambiente** , de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional;

Com efeito, é atribuição legal das duas instituições a atuação perante a Justiça Federal. Desta senda, tendo o TRF-5 definido que a competência para esta causa é Federal, é decorrência lógica que a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal prosseguirão na condução da ação, portanto, devem estes permanecer no polo ativo da demanda.

Ademais, ressaltando mais uma vez a competência do Poder Judiciário da União nesta ação, colacionamos o seguinte precedente do TRF-4:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. **ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. DANO AO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.** ADMISSÃO DO SEU CHAMAMENTO AO PROCESSO. I - Reconhecida por este Tribunal a responsabilidade solidária da União em feito de objeto análogo (AC nº 2001.04.01.016215-3), o qual também envolve discussão sobre possíveis prejuízos causados ao meio ambiente por companhias carboníferas, em decorrência de poluição **ambiental,** é de se admitir o chamamento da União à lide, ante à possibilidade de, igualmente, ser responsável no presente feito. II - Cabimento do uso do instituto do chamamento, que se dá por iniciativa do réu, tratando-se de exceção à formação do litisconsórcio facultativo, em sede de processo de conhecimento de natureza condenatória. (TRF4, 2004.04.01.030143-9, VALDEMAR CAPELETTI, TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, 28/09/2005).

Admitir a legitimidade de agir do Ministério Público Estadual, bem como da Defensoria Estadual na Justiça Federal, iria de encontro a princípios e normas consagrados na Constituição, notadamente a simetria estabelecida entre os Órgãos do Ministério Público (federal e estadual) e os órgãos jurisdicionais perante os quais atuam. A regra no nosso sistema é que o Ministério Público Federal atua junto à Justiça Federal e os diversos órgãos do Ministério Público Estadual junto à Justiça da unidade federativa a que pertencem, excetuada a atuação junto à Justiça Eleitoral.

Essa sistemática foi expressamente prevista na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Estabelece o art. 70 da referida Lei que "Os Procuradores da República serão designados para oficiar junto aos Juízes Federais(...)".

Observada a simetria constitucionalmente estabelecida, cabe ao Ministério Púbico Estadual atuar junto à Justiça do respectivo Estado. Esse foi o sistema constitucionalmente delineado, que vincula o Ministério Público à respectiva jurisdição. Sobre o tema, veja-se a lição de Eugênio Pacelli e Douglas Fischer:

() Do ponto de vista de sua estruturação orgânica, o Ministério Público subdivide-se em: Ministério Púbico da União, abrangendo o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O primeiro, o Ministério Público Federal, atua na jurisdição comum, perante os órgãos da Justiça Federal. Os Procuradores da República atuam perante os Juízes Federais; os Procuradores Regionais da República perante os Tribunais Regionais Federais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões); os Subprocuradores-gerais da República, diante do Superior tribunal de Justiça e o Procurador-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, com referência para a possibilidade de atuação dos Subprocuradores Gerais da República perante o STF por designação do Procurador-Geral da República. () Já o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que não existem atualmente) exerce sua função perante a jurisdição da Justiça do Distrito Federal, obedecendo à mesma distribuição dos órgãos ministeriais dos Estados, em primeiro e segundo graus (Juízes de Direito e

Tribunais de Justiça)." (Comentários ao Código de Processo Penal e sua Interpretação, Editora Atlas, 4ª edição, 2012, pág. 492/493, grifos acrescidos).

O Supremo Tribunal Federal, quando chamado a solucionar conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, tem afirmado a simetria aqui preconizada. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ATOS DE DIRIGENTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DA QUAL A UNIÃO É ACIONISTA MAJORITÁRIA. INTERESSE DA UNIÃO QUE NÃO SE CARACTERIZA POR SI SÓ. CONFLITO RESOLVIDO PARA ASSENTAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO PARA ATUAR NO CASO SUB EXAMINE, RESSALVADO O DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL, E, CONSECTARIAMENTE, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO CASO DE EVENTUAL INTERESSE SUPERVENIENTE DA UNIÃO. SÚMULA Nº 517/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A ação de improbidade administrativa que se volta contra dirigente de sociedade de economia mista da qual a União é acionista majoritária não acarreta, por si só, a presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União. 2. *In casu* , não se vislumbra, a priori, interesse jurídico direto da União apto a fixar a competência da justiça federal, e por conseguinte, a atribuição do Parquet Federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (ACO 2438/AgR/ES, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 10.3.2015).

COMPETÊNCIA - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VERSUS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Compete ao Supremo a solução de conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e Ministério Público estadual. Precedente - Petição nº 3.528-3/BA, de minha relatoria, acórdão publicado no Diário da Justiça de 3 de março de 2006. INQUÉRITO - CRIME AMBIENTAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ATUAÇÃO. A inexistência de envolvimento de terras da União conduz a concluir pela atuação do Ministério Público estadual." (Pet. 5075/PA, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 14.11.2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INGRESSO DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. 1. A jurisprudência do Supremo é firme no sentido de que "as sociedades de economia mista só têm foro na Justiça federal, quando a União intervém como assistente ou opoente" [Súmula 517]. 2. Não tendo a União requerido seu ingresso na causa para sustentar eventual interesse no feito, não há que se falar em incompetência da Justiça estadual para conhecer da demanda. Daí a legitimidade do Ministério Público estadual para atuar na causa, não do Ministério Público Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 400291/AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 15.8.2008).

O entendimento supra vem sendo mantido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como bem demonstra o julgado abaixo transcrito:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO POLO ATIVO QUE POR SI SÓ ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EMBORA, EM TESE, POSSA SE CONFIGURAR HIPÓTESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA DIANTE DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO RAMO ESPECÍFICO DO PARQUET. USO IRREGULAR DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO PARA APLICAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PREVISÃO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO PELO FNDE E PELO TCU. INTERESSE DE ENTE FEDERAL.

> ATRIBUIÇÃO DO MPF E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. PENA APLICADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA AO DISPOSTO NO ART. 12, II, DA LEI 8.429/1992. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO APENAS NESSE ASPECTO. HISTÓRICO DA DEMANDA (...)
>
> O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SI SÓ ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, PODENDO-SE COGITAR APENAS DE EVENTUAL FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL 2. Sendo o Ministério Público Federal órgão da União, qualquer ação por ele ajuizada será da competência da Justiça Federal, por aplicação direta do art. 109, I, da Constituição. Todavia, a presença do MPF no polo ativo é insuficiente para assegurar que o processo receba sentença de mérito na Justiça Federal, pois, se não existir atribuição do Parquet federal, o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa ou, vislumbrando-se a legitimidade do Ministério Público Estadual, ser remetido a Justiça Estadual para que ali prossiga com a substituição do MPF pelo MPE, o que se mostra viável diante do princípio constitucional da unidade do Ministério Público. 3. O MPF não pode livremente escolher as causas em que será ele o ramo do Ministério Público a atuar. O Ministério Público está dividido em diversos ramos, cada um deles com suas próprias atribuições e que encontra paralelo na estrutura do próprio Judiciário. O Ministério Público Federal tem atribuição somente para atuar quando existir um interesse federal envolvido, considerando-se como tal um daqueles abarcados pelo art. 109 da Constituição, que estabelece a competência da Justiça Federal. () (REsp 1513925/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2017, DJe 13/09/2017).

Depreende-se, portanto, a impossibilidade do MP estadual litigar isolada e autonomamente nos autos na Justiça Federal. Senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. 1. O Ministério Público, como instituição unitária, indivisa e independente (Art 127, CF), atua de forma estruturada e mediante repartição de atribuições, conforme a jurisdição de onde atua. 2. Há ofensa aos princípios de regência do Ministério Público e ao sistema de suas atribuições, atuar o Ministério Público Estadual nas causas em que este, dada sua competência funcional (Art. 109 da CF), não é competente. 3. Não é dado ao Ministério Público Estadual atuar autonomamente na Justiça Federal, nisso encontrando ausência de capacidade processual, em virtude da representação imprópria de um órgão pelo outro, e não propriamente ilegitimidade, na forma do art. 267, IV, do CPC. 4. Apelo a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 11999 GO 93.01.11999-4. Relator: JUIZ NEY BELLO (CONV), Data de Julgamento: 16/04/2002. PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 05/09/2002 SJ p. 81).

Não há como se fugir dessa regra, sob pena de ferir a simetria constitucionalmente estabelecida. Na verdade, ambos estão legitimados, em tese, a agir em defesa do meio ambiente, surgindo a atribuição a depender da competência do Órgão perante o qual a ação vai ser deduzida, estadual se o bem pertencer ao Estado ou ao Município e federal se o bem for da União. Em outras palavras, a atribuição do Ministério Público e da Defensoria Pública estão intrinsecamente ligadas à jurisdição.

No presente caso, considerando tratar-se de demanda relacionada ao exercício da atividade mineradora - por serem os recursos ali explorados bens da União, de acordo com os arts. 20, IX e 176, caput, da Carta Política-, o TRF da 5ª Região entendeu pela competência da Justiça Federal. Portanto, a legitimidade ativa respectiva é do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, aos quais cabe atuar perante a Justiça Federal.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que sejam sanadas as obscuridades e omissões suscitadas nos presentes embargos, de modo a viabilizar o regular processamento da demanda, mantendo-se no polo ativo o Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, aos quais cabe atuar perante a Justiça Federal.

Termos em que pede deferimento.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2019.

Rogena Ximenes Viana

Defensora Pública Federal

[1] Art. 44, I da Lei Complementar 80 de 1994, com a redação da pela Lei Complementar nº 132 de 2009.

Art. 186 do CPC: "Art 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais".

TC/34.015310/2023 - Pag 3132

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 23.10.2019 por 02 (duas) vezes ao endereço indicado, Rua Tabajaras, nº 79 - Poço e, aí sendo, às 09h50, não encontrei o Procurador-Chefe nem quem suas vezes faz e, às 15h30, quando **INTIMEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** na pessoa do Dr. ***ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO*** - **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,** que após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé e demais documentos.

Maceió-Al, 23 de outubro de 2019.

Maria do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor, Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 23/10/2019 17:02:54
Identificador: 4058000.5324734
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102316555217600000005355602

RECEBI HOJE,
Data: 23/10/19
Hora:
GAB/PGJ-AL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

OFICIAL PLANTONISTA

A. R., VOLTANDO
Em 23/10/19

TC/34.015310/2023 - Pag 3133

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Procurador-Chefe ou quem suas vezes fizer.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio,** Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do Ato Ordinatório anexo, para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos, q ue seguem em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 22 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor, Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/10/2019 17:02:54
Identificador: 4058000.5324735
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102213551021300000005350204

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 23/10/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
23/10/2019 14:44	Parte - Outros Participantes	Inclusão	MINISTÉRIO PÚBLICO	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO	Gunnar Dorneles Trennepohl

			FEDERAL	PÚBLICO FEDERAL	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 3A. VARA, OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS (RE-250396/RJ, 2a. Turma, STF) (Em dobro para entes públicos - Art. 183 do CPC).

Maceió (AL), 22 de Outubro de 2019.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

TC/34.015310/2023 - Pag 3137

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu Procurador-Chefe ou quem suas vezes fizer**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do ato ordinatório q ue segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 25 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/10/2019 14:22:38
Identificador: 4058000.5334420
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102512431301000000005365291

TC/34.015310/2023 - Pag 3138

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Defensoria Pública do Estado de Alagoas, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do ato ordinatório q ue segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 25 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/10/2019 14:22:56
Identificador: 4058000.5334305
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102512281279200000005365176

TC/34.015310/2023 - Pag 3139

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/10/2019 17:26, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 22/10/2019 12:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19102512200806100000005365114 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/10/2019 17:26 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3140

TC/34.015310/2023 - Pag 3141

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

TENTATIVA DE DESCUMPRIMENTO

DAS DECISÕES DO STJ

1. A manifestação da Defensoria (id. 4058000.5322908) sobre as garantias ofertadas pela peticionária e já acolhidas pelo STJ revela nada além de uma tentativa da autora de promover o descumprimento das decisões do e. Ministro Presidente daquela Corte Superior, proferidas nos autos da SLS 2529.

1. A leitura da referida petição mostra com solar clareza que a pretensão da Defensoria é questionar o que já fora submetido por ela própria ao Superior Tribunal de Justiça, nas manifestações que protocolou nos autos da referida suspensão de liminar, previamente à prolação de cada uma daquelas decisões.

1. São dois, em essência, os pontos de questionamento trazidos pela Defensoria.

1. O primeiro deles, com efeito, diz respeito a uma tentativa de emplacar a incidência do disposto no § 2º do art. 835 do CPC aos seguros emitidos para garantir eventual e futura condenação deste processo.

1. Todavia, o STJ, em ambas as decisões, foi categórico ao acolher os seguros, nos valores de R$ 2,7

bilhões, na primeira decisão, equivalentes aos dividendos que seriam distribuídos (id. 4058000.5262018), e R$ 3,6 bilhões, na segunda, referentes ao valor bloqueado na decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (id. 4058000.5262019).

1. Foram essas, precisamente, as somas constantes das apólices apresentadas pela peticionária nestes autos (id. 4058000.4819158 e 4058000.5316775).

1. Daí decorre, muito logicamente, que a exigência de qualquer quantia que se afaste dos parâmetros expressamente aceitos pelo STJ, como quer a Defensoria, configuraria inaceitável descumprimento das decisões daquela Corte Superior. Não se esqueça, a respeito do tema, que o STJ, ao acolher o pedido de suspensão da decisão que obstou a deliberação acerca dos dividendos, acolheu o seguro garantia, no exato valor dos dividendos a serem distribuídos, motivo pelo qual não se pode conceber a apresentação de um seguro com valor superior aos dividendos efetivamente distribuídos. O mesmo se dá quanto à suspensão, pelo STJ, do bloqueio do valor de R$ 3,6 bilhões, condicionada à apresentação do seguro correspondente a essa quantia.

1. Frise-se ainda que o montante ofertado pelas duas apólices de seguro garantia em conjunto (R$ 6,3 bilhões) supera em muito o valor dos pedidos liminares de bloqueio formulados no aditamento da ação cautelar (R$ 3,6 bilhões - cf. fls. 743, p. 26 do aditamento), muito além mesmo dos 30% pleiteados pela Defensoria.

1. Preciso registrar também que não está em discussão, aqui, a correção da decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, mas simplesmente o seu cumprimento, nos exatos termos em que prolatada.

1. Portanto, a insurgência da Defensoria quanto aos relevantíssimos valores dos seguros (que, somados, garantem o processo em cerca de **R$ 6,3 BILHÕES**) é destituída do mais mínimo fundamento.

1. Ainda que assim não fosse, a norma processual cuja aplicação é invocada pela Defensoria apenas incide nas hipóteses de execução, quando o devedor de um título executivo judicial ou extrajudicial pretende substituir por fiança bancária ou seguro garantia a penhora de dinheiro.

1. Não é essa, de nenhum modo, a situação ora trazida à apreciação desse MM. Juízo, na qual o STJ deferiu a apresentação de apólices de seguro garantia para assegurar uma possível e futura condenação da peticionária na demanda, ainda em fase incipiente. Não há, aqui, sequer sentença de primeira instância, motivo pelo qual descabe cogitar a incidência do citado dispositivo.

1. A mesma impertinência pode ser notada quanto ao argumento da Defensoria de que os seguros somente poderão ser liquidados quando do trânsito em julgado de decisão judicial.

Diga-se, inicialmente, que essa matéria foi insistentemente alegada perante o STJ, mas não impediu, em nenhum momento, o deferimento da suspensão de liminar e do subsequente pedido de aditamento formulado pela BRASKEM. Quer isso dizer que essa mesma questão foi levada pela Defensoria e seu litisconsorte ao STJ, previamente ao deferimento das suspensões requeridas pela BRASKEM, sendo certo que, diante de garantias tão robustas, não procede a irresignação manifestada.

1. Inclusive, os termos e condições das apólices de seguro apresentadas em primeira instância já foram levados ao STJ, juntamente com o pedido de suspensão de liminar e posterior aditamento. Nas duas ocasiões, a Braskem apresentou a minuta da apólice de seguro garantia, com as mesmas condições das apólices juntadas aqui em primeira instância.

1. O e. STJ menciona, inclusive, em sua decisão, a minuta da apólice apresentada pela Braskem: " *Para tanto, oferece seguro garantia do valor bloqueado, 'no montante de R$ 3.680.460.000,00,* ***cuja minuta segue anexa*** *e que será emitido em substituição à apólice anteriormente expedida, que abarca, integralmente, a diferença entre o seguro garantia que já havia sido acolhido pelo STJ e apresentado pela requerente, e o valor do novo bloqueio'* " (id. 4058000.5262019)

1. Aliás, lembre-se que o § 8º do art. 4º da Lei de Suspensão de Liminar é claro ao estabelecer que a suspensão deve perdurar até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal, o que se harmoniza, por tudo e em tudo, com os termos da apólice cuja minuta foi apresentada no STJ e acolhida pelo seu Presidente.

1. Recorde-se, a propósito, que esse MM. Juízo, no r. despacho de id. 4058000.5286804, ao intimar a Defensoria e seu litisconsorte a se manifestarem sobre os seguros, deixou claro que eventual manifestação deveria ficar adstrita à verificação do atendimento das apólices aos comandos do STJ, ficando vedada qualquer tentativa de rediscussão do quanto decidido pela Corte Superior.

1. Não obstante essa realidade, que entra pelos olhos, vê-se que a Defensoria defende exatamente o oposto, ao repelir uma garantia amplamente aceita por toda a jurisprudência, e inquestionavelmente acolhida, in casu , pelo STJ, o que evidencia a improcedência da sua frágil impugnação.

* * *

1. Pelo exposto, confia a peticionária em que serão imediatamente adotadas as providências aludidas na parte final do despacho de id. 4058000.5286804, no sentido de se restituírem à BRASKEM os valores bloqueados por força da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a fim de que finalmente seja conferida efetividade à decisão do STJ, proferida já faz meses.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 29 de outubro de 2019

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis OAB/RJ 172.155

Diego Borghetti de Queiroz Campos

OAB/RJ 222.931

TC/34.015310/2023 - Pag 3146

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

TENTATIVA DE DESCUMPRIMENTO
DAS DECISÕES DO STJ

1. A manifestação da Defensoria (id. 4058000.5322908) sobre as garantias ofertadas pela peticionária e já acolhidas pelo STJ

TC/34.015310/2023 - Pag 3147

revela nada além de uma tentativa da autora de promover o descumprimento das decisões do e. Ministro Presidente daquela Corte Superior, proferidas nos autos da SLS 2529.

2. A leitura da referida petição mostra com solar clareza que a pretensão da Defensoria é questionar o que já fora submetido por ela própria ao Superior Tribunal de Justiça, nas manifestações que protocolou nos autos da referida suspensão de liminar, previamente à prolação de cada uma daquelas decisões.

3. São dois, em essência, os pontos de questionamento trazidos pela Defensoria.

4. O primeiro deles, com efeito, diz respeito a uma tentativa de emplacar a incidência do disposto no § 2º do art. 835 do CPC aos seguros emitidos para garantir eventual e futura condenação deste processo.

5. Todavia, o STJ, em ambas as decisões, foi categórico ao acolher os seguros, nos valores de R$ 2,7 bilhões, na primeira decisão, equivalentes aos dividendos que seriam distribuídos (id. 4058000.5262018), e R$ 3,6 bilhões, na segunda, referentes ao valor bloqueado na decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (id. 4058000.5262019).

6. Foram essas, precisamente, as somas constantes das apólices apresentadas pela peticionária nestes autos (id. 4058000.4819158 e 4058000.5316775).

7. Daí decorre, muito logicamente, que a exigência de qualquer quantia que se afaste dos parâmetros expressamente aceitos pelo STJ, como quer a Defensoria, configuraria inaceitável descumprimento das decisões daquela Corte Superior. Não se esqueça, a respeito do tema, que o STJ, ao acolher o pedido de

TC/34.015310/2023 - Pag 3148

suspensão da decisão que obstou a deliberação acerca dos dividendos, acolheu o seguro garantia, no exato valor dos dividendos a serem distribuídos, motivo pelo qual não se pode conceber a apresentação de um seguro com valor superior aos dividendos efetivamente distribuídos. O mesmo se dá quanto à suspensão, pelo STJ, do bloqueio do valor de R$ 3,6 bilhões, condicionada à apresentação do seguro correspondente a essa quantia.

8. Frise-se ainda que o montante ofertado pelas duas apólices de seguro garantia em conjunto (R$ 6,3 bilhões) supera em muito o valor dos pedidos liminares de bloqueio formulados no aditamento da ação cautelar (R$ 3,6 bilhões – cf. fls. 743, p. 26 do aditamento), muito além mesmo dos 30% pleiteados pela Defensoria.

9. Preciso registrar também que não está em discussão, aqui, a correção da decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça, mas simplesmente o seu cumprimento, nos exatos termos em que prolatada.

10. Portanto, a insurgência da Defensoria quanto aos relevantíssimos valores dos seguros (que, somados, garantem o processo em cerca de **R$ 6,3 BILHÕES**) é destituída do mais mínimo fundamento.

11. Ainda que assim não fosse, a norma processual cuja aplicação é invocada pela Defensoria apenas incide nas hipóteses de execução, quando o devedor de um título executivo judicial ou extrajudicial pretende substituir por fiança bancária ou seguro garantia a penhora de dinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 3149

12. Não é essa, de nenhum modo, a situação ora trazida à apreciação desse MM. Juízo, na qual o STJ deferiu a apresentação de apólices de seguro garantia para assegurar uma possível e futura condenação da peticionária na demanda, ainda em fase incipiente. Não há, aqui, sequer sentença de primeira instância, motivo pelo qual descabe cogitar a incidência do citado dispositivo.

13. A mesma impertinência pode ser notada quanto ao argumento da Defensoria de que os seguros somente poderão ser liquidados quando do trânsito em julgado de decisão judicial.

Diga-se, inicialmente, que essa matéria foi insistentemente alegada perante o STJ, mas não impediu, em nenhum momento, o deferimento da suspensão de liminar e do subsequente pedido de aditamento formulado pela BRASKEM. Quer isso dizer que essa mesma questão foi levada pela Defensoria e seu litisconsorte ao STJ, previamente ao deferimento das suspensões requeridas pela BRASKEM, sendo certo que, diante de garantias tão robustas, não procede a irresignação manifestada.

14. Inclusive, os termos e condições das apólices de seguro apresentadas em primeira instância já foram levados ao STJ, juntamente com o pedido de suspensão de liminar e posterior aditamento. Nas duas ocasiões, a Braskem apresentou a minuta da apólice de seguro garantia, com as mesmas condições das apólices juntadas aqui em primeira instância.

15. O e. STJ menciona, inclusive, em sua decisão, a minuta da apólice apresentada pela Braskem: "*Para tanto, oferece seguro garantia do valor bloqueado, 'no montante de R$ 3.680.460.000,00, **cuja minuta segue anexa** e que será emitido em substituição à apólice anteriormente expedida, que abarca,*

TC/34.015310/2023 - Pag 3150

integralmente, a diferença entre o seguro garantia que já havia sido acolhido pelo STJ e apresentado pela requerente, e o valor do novo bloqueio'" (id. 4058000.5262019)

16. Aliás, lembre-se que o § 8° do art. 4° da Lei de Suspensão de Liminar é claro ao estabelecer que a suspensão deve perdurar até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal, o que se harmoniza, por tudo e em tudo, com os termos da apólice cuja minuta foi apresentada no STJ e acolhida pelo seu Presidente.

17. Recorde-se, a propósito, que esse MM. Juízo, no r. despacho de id. 4058000.5286804, ao intimar a Defensoria e seu litisconsorte a se manifestarem sobre os seguros, deixou claro que eventual manifestação deveria ficar adstrita à verificação do atendimento das apólices aos comandos do STJ, ficando vedada qualquer tentativa de rediscussão do quanto decidido pela Corte Superior.

18. Não obstante essa realidade, que entra pelos olhos, vê-se que a Defensoria defende exatamente o oposto, ao repelir uma garantia amplamente aceita por toda a jurisprudência, e inquestionavelmente acolhida, in casu, pelo STJ, o que evidencia a improcedência da sua frágil impugnação.

* * *

19. Pelo exposto, confia a peticionária em que serão imediatamente adotadas as providências aludidas na parte final do despacho de id. 4058000.5286804, no sentido de se restituírem à BRASKEM os valores bloqueados por força da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a fim de

TC/34.015310/2023 - Pag 3151

que finalmente seja conferida efetividade à decisão do STJ, proferida já faz meses.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 29 de outubro de 2019

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Diego Borghetti de Queiroz Campos
OAB/RJ 222.931

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 29/10/2019 13:07:55
Identificador: 4058000.5346743
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102912563092900000005377631
ANEXO - 276/2023 3104/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3152

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 29.10.2019 ao endereço indicado, Av. Fernandes Lima, nº 3296 - Farol e, aí sendo, às 10h50, **INTIMEI DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS,** na pessoa do Dr. ***CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO*** **- SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL,** que após a leitura do mandado, feita em voz alta e clara, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé e demais documentos que ofereci.

Maceió-Al, 29 de outubro de 2019.

Mª do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 29/10/2019 23:47:38
Identificador: 4058000.5349494
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102923414639800000005380383

TC/34.015310/2023 - Pag 3153

Rosário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

URGENTE

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Defensoria Pública do Estado de Alagoas, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Av. Fernandes Lima, 3296, Farol, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio**, Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do ato ordinatório que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 25 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

RECEBIDO EM
29/10/19
Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
191025122812792000000005365176

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 29/10/2019 23:47:38
Identificador: 4058000.5349495
191029234619078000000005380384

TC/34.015310/2023 - Pag 3154

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 29.10.2019 ao endereço indicado, Rua Tabajaras, nº 79 - Poço e, aí sendo, às 11h20, na ausência do Procurador-Chefe, **INTIMEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** na pessoa do Dr. ***ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO*** **- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,** quem suas vezes faz, que após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé e demais documentos que ofereci.

Maceió-Al, 29 de outubro de 2019.

Maria do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor, Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor, Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 30/10/2019 00:04:44
Identificador: 4058000.5349497
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19102923510085700000005380386

TC/34.015310/2023 - Pag 3155

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

URGENTE Rosário

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu Procurador-Chefe ou quem suas vezes fizer**

LOCAL DA DILIGÊNCIA:**Rua Tabajáras, 79, Poço, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio**, Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor do ato ordinatório que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 25 de Outubro de 2019. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/10/2019 14:22:38
Identificador: 4058000.5334420

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo

19102512431301000000005365291

RECEBI HOJE.
Data: 29/10/19
Hora: 11:20
GAB/PGJ-AL

Almir José Crescêncio
Chefe de Gabinete do
Procurador Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO	REPRESENTANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 30/10/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			MINISTÉRIO PÚBLICO DO	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO,	

30/10/2019 09:44	Parte - Polo Ativo	Inclusão	ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

TC/34.015310/2023 - Pag 3157

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO	REPRESENTANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/11/2019 23:59, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/10/2019 12:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19102212240091800000005349643 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/11/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3159

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO	REPRESENTANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/11/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/10/2019 12:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19102212240091800000005349643 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/11/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3161

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO	REPRESENTANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/11/2019 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 22/10/2019 12:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 3163

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19102512200806100000005365114 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/11/2019 00:04 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO	REPRESENTANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/11/2019 23:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 22/10/2019 12:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 3165

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 19102512200806100000005365114 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/11/2019 00:04 - Seção Judiciária de Alagoas.

MM Sr. Juiz Federal
Requer Juntada de Contrarrazões.

Fabrício Leão Souto

Defensor Público do Estado de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3167

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 e seguintes do CPC, oferecer **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.:

I - DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO QUE DETERMINA A ABERTURA DE VISTA

Tratam-se de embargos declaratórios opostos pela ré Braskem S/A contra despacho que abriu vista aos autores da ACP para que se manifestassem sobre os apócrifos seguros dados em garantia para suspender os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJ/AL.

Alega a embargante que a o despacho foi omisso ao não desbloquear e liberar em seu favor todos os valores garantidos pelos seguros garantia.

Preliminarmente, Excelência, vê-se que contra despacho sem conteúdo decisório, como é o comando de vista para parte contrária se manifestar sobre documentos juntados, não pode ser objeto de embargos de declaração.

Conforme decisão do presidente do STJ, proferida nos

ANEXO - 276/2023 3120/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3168

autos do inédito - porque feito por pessoa jurídica de direito privado - pedido de suspensão de liminar (SLS 2529AL), cabe ao juiz de primeiro grau **PROCESSAR** e **EFETIVAR** a substituição, nos seguintes termos:

> Ante o exposto, por entender que a manutenção do *decisum* enseja grave lesão à economia pública:
>
> a) **acolho o oferecimento do seguro garantia complementar no montante de R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), sem caráter substitutivo do seguro garantia acolhido às fls. 567-572**;
>
> b) **defiro parcialmente o pedido de aditamento para sustar os efeitos da decisão do Desembargador Presidente do TJAL no Pedido de Providências n. 0800137-14.2019.8.02.9002, sob a condição de oferecimento de seguro garantia complementar nos termos aqui delineados, que deverá ser processado e efetivado no Juízo de primeiro grau**.
>
> Publique-se. Intimem-se.
> Brasília, 08 de agosto de 2019.
>
> MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
> Presidente

Ora, Excelência, ao abrir vista a parte autora para se manifestar sobre os seguros dados em garantia, nada mais foi feito do que processar o pleito de suspensão por meio de despacho de mero expediente.

Frise-se que em momento algum os seguros garantia passaram pelo crivo do contraditório e quando assim feito logo se percebeu que os mesmos são ilegais por não cumprirem os requisitos do Código de Processo Civil (vide próximo tópico).

A bem da verdade, busca a ré, em mais uma manobra fantástica, induzir mais uma vez o Poder Judiciário em erro para que de forma açodada sejam desbloqueados os valores sem que os seguros garantia passem pelo crivo tanto da parte contrária, quanto do próprio juiz de primeiro grau.

Há muito que a boa fé não é presumida na conduta

TC/34.015310/2023 - Pag 3169

processual da embargante, e vê-se que mais uma vez se busca um atropelo para que seja aceito um seguro a quem do valor previsto em lei - o que será objeto do próximo tópico - com a falácia de que o desbloqueio é imperativo quando, de forma contrária, o próprio ministro presidente do STJ "delegou" a Vossa Excelência o processamento e efetivação do desbloqueio.

Lógico que ao assim determinar, o ministro não desbloqueou sumariamente os valores, nem sequer avaliou os seguros apócrifos dados em garantia, pois se assim tivesse feito, ele mesmo teria determinado o desbloqueio.

Equivoca-se a embargante ao sempre, com sua suposta astúcia, tentar ludibriar o Poder Judiciário. Não nos encanta a sua voluntariosidade, seja nas enganosas propagandas de rádio e televisão, seja por meio das vias processuais.

Pois bem, ao que interessa em sede de preliminar, ao oportunizar a manifestação da parte adversa/embargada, não houve o deferimento e nem o indeferimento de qualquer postulação, limitando-se o juízo de primeiro grau, na sequência, ordenar a intimação da parte embargada para se manifestar.

A manifestação em tela é classificada como simples despacho de mero expediente, porquanto não apresenta conteúdo decisório. É, portanto, irrecorrível, nos termos do art. 1.001 do Código de Processo Civil de 2015.

Neste mesmo sentido tem-se o seguinte precedente do e. Superior Tribunal de Justiça:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO QUE DETERMINOU MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO.***
>
> ***1. Inadmissível Agravo Regimental contra decisão que não conheceu de Embargos de Declaração por terem sido interpostos contra despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, que se limitou a intimar o embargado a se manifestar sobre a inicial dos***

TC/34.015310/2023 - Pag 3170

Embargos à Execução.

2. Ademais, há evidente deficiência de fundamentação na petição do Agravo Regimental, que aparentemente foi elaborada tendo em vista a realidade processual de outros autos, provavelmente a de algum dos Embargos contra outra das cinco Execuções derivadas do MS 598/DF.

3. Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl nos EmbExeMS 598/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/06/2017, DJe 01/08/2017).

No mesmo sentido já se posicionou o e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. IRRESIGNAÇÃO EM FACE DE NÃO CONHECIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO QUE OPORTUNIZOU ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO DO DESPACHO EMBARGADO. NÃO CONHECIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. DISCUSSÃO ACERCA DA DILAÇÃO PROBATÓRIA NO FEITO PRINCIPAL CONSISTE NO MÉRITO DA AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno em face de decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo

TC/34.015310/2023 - Pag 3171

autor em face da decisão desta relatoria que oportunizou às partes a apresentação de razões finais na forma do artigo 973 do CPC de 2015.

2. Aduz o autor, ora agravante, que o despacho se omitiu ao não apreciar o pedido de dilação probatória por ele formulado na inicial. Argumenta nesse sentido ser necessária a exibição do processo que culminou em sua demissão, a oitiva e testemunhas, bem como a abertura de oportunidade à especificação de provas.

3. Acrescenta que há chance de ficar sem poder apresentar testemunhas dos fatos ocorridos antes da anistia, isso porque, de fato, são pessoas de idade, alguns doentes e já aposentados e que podem vir a não comparecer a possível audiência de instrução no futuro incerto quanto ao tempo de tramitação de processo, vez que, indubitavelmente, haverá recursos dos Entes Públicos agravados caso venha a ser afastado a preliminar de prescrição.

4. O despacho embargado não pode ser desafiado por qualquer recurso. É evidente a ausência de conteúdo decisório do ato objurgado, o que impõe o não conhecimento dos aclaratórios na forma do artigo 1.001 do CPC de 2015.

5. Quanto ao pedido de especificação de provas, de oitiva de testemunhas e de exibição do processo de demissão, da leitura da inicial da presente ação rescisória, tem-se que o intento autoral é desconstituir a decisão rescindenda justamente por não ter sido oportunizada a mencionada dilação probatória nos autos principais a comprovar a suposta inexistência de devido processo

TC/34.015310/2023 - Pag 3172

legal no seu afastamento do emprego, à época, no DNER como Patrulheiro Rodoviário.

6. A irresignação do autor gira também em torno da exclusão do DNIT da demanda original, tendo a decisão rescindenda concluído que caberia à União responder pela ação em que se objetiva a reintegração de quem ocupava cargo no extinto DNER.

7. A conclusão do juízo de primeiro grau, confirmada pelo acórdão desta Corte, foi no sentido de que restou alcançada pela prescrição a pretensão autoral de reintegração ao serviço público, na medida em que houve o transcurso do lapso fatal entre o momento da rescisão de seu contrato de trabalho (à época regido pela CLT) e a propositura da ação, não constituindo, ademais, causa interruptiva da prescrição, o pedido administrativo de declaração de nulidade do ato de rescisão do contrato de trabalho, uma vez que o mesmo fora protocolado muito tempo depois de ter sido consumada a prescrição.

8. O autor se insurge na inicial também contra o acolhimento da prescrição em razão da falta de apreciação dos fundamentos para o seu direito à anistia, o que afastaria a ocorrência da prescrição, na forma da Lei n° 10.559/2002.

9. O deslinde da ação rescisória prescinde da análise das provas mencionadas pelo autor diante da discussão meramente de direito que envolve a demanda, que fica restrita à ocorrência ou não da prescrição.

10. Caso o pronunciamento final lhe seja favorável, a solução da rescisória será a desconstituição do acórdão

TC/34.015310/2023 - Pag 3173

rescindendo e a anulação da sentença para que seja dado prosseguimento à instrução do feito colhendo-se as provas então requeridas.

11. Mantida a decisão que deixou de conhecer os embargos de declaração e indeferiu o pedido de exibição do processo administrativo de demissão do autor, bem como a abertura de oportunidade para especificação de provas.

12. Não provimento do agravo interno.

(PROCESSO: 08002742220184050000, AR - Ação Rescisoria - , DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, Pleno, JULGAMENTO: 10/10/2019, PUBLICAÇÃO:)

Desse modo, não é possível o conhecimento dos presentes embargos de declaração.

Ante o exposto, não deve o presente recurso sequer ser conhecido.

II - DO IMPRESTÁVEL SEGURO DADO EM GARANTIA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART. 835, §2º, DO CPC. INIDONEIDADE EVIDENTE.

Diferente das falácias apresentadas em sede de embargos de declaração, cabe ao juiz de primeiro grau, conforme determinado da decisão monocrática do presidente do STJ, verificar a idoneidade do seguro dado em garantia.

O poder econômico da multinacional e multimilionária Baaskem não se sobrepõe a lei. A Braskem apenas cumpriu parte da decisão ao juntar o seguro garantia, contudo, o seu conteúdo é imprestável e inidôneo.

Isso porque, os seguros dados em garantia sequer

TC/34.015310/2023 - Pag 3174

preenchem o requisito previsto no §2º do art. 835 do CPC, que assim prescreve:

> ***"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:***
> ***§ 2o Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento."***
> ***(grifo nosso)***

De uma simples análise das apólices dos seguros dados em garantia pela empresa ré, vê-se que os valores correspondem apenas ao que é objeto da ação, constante na inicial, não sendo acrescido, de forma astuciosa, dos trinta por cento que condiciona a lei.

Considerando tanto o bloqueio de R$ 2.669.674.286,30 (dois bilhões seiscentos e sessenta e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), relativos aos dividendos que tiveram sua distribuição suspensa, quanto o bloqueio de valores correspondente a R$ 3.680.460.000,00 (três bilhões seiscentos e oitenta milhões quatrocentos e sessenta mil reais), os seguros garantias deveriam ser nos seguintes valores respectivos: R$ 3.470.576.572,19 (três bilhões quatrocentos e setenta milhões quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) e R$ 4.784.598.000,00 (quatro bilhões setecentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil reais).

Por este motivo, não pode ser autorizado os "desbloqueio imperativo", dando cumprimento às decisões do STJ, em face da inidoneidade dos seguros garantia ofertados pela demandada.

Assim, a decisão não incorre em qualquer omissão, além de garantir o contraditório tão necessário para que manobras como a presente não surta o menor efeito, senão depois que a embargante cumprir a parte que lhe cabe da

TC/34.015310/2023 - Pag 3175

decisão prestando seguros idôneos, demonstrando um mínimo de lealdade processual.

III- DO PEDIDO

Portanto, diante do exposto requer-se:

a) o não conhecimento dos embargos de declaração uma vez que foram opostos contra despacho de abertura de vista sem conteúdo decisório, na forma do artigo 1.001 do CPC de 2015;

b) a manutenção dos bloqueios em face da inidoneidade e ilegalidade dos seguros garantia ofertados pela demandada que não preenchem o requisito do §2º do art. 835 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Maceió, 7 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
Promotor de Justiça

MAX MARTINS DE O. E SILVA
Promotor de Justiça

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público-Geral

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
Defensor Público

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
Defensor Público

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público

TC/34.015310/2023 - Pag 3176

ADRIANO JORGE CORREIA DE

BARROS LIMA

Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça

JOMAR DE AMORIM MORAES

Promotor de Justiça

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE

PORCIÚNCULA

Promotor de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
FABRICIO LEAO SOUTO	ADVOGADO
CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO	REPRESENTANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 07/11/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			CARLOS EDUARDO DE PAULA	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO,	

07/11/2019 15:38	Parte - Polo Ativo	Inclusão	MONTEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, FABRICIO LEAO SOUTO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	Gunnar Dorneles Trennepohl

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Data e hora da inclusão: 08/11/2019 00:00:00
Identificador: 4058000.5389969

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 12/11/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO,	DEFENSORIA PUBLICA GERAL	

12/11/2019 11:27	Parte - Polo Ativo	Exclusão	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	Gunnar Dorneles Trennepohl
12/11/2019 11:27	Parte - Polo Ativo	Exclusão	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, FABRICIO LEAO SOUTO	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	Gunnar Dorneles Trennepohl
12/11/2019 11:27	Parte - Polo Ativo	Exclusão	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, FABRICIO LEAO SOUTO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, FABRICIO LEAO SOUTO	Gunnar Dorneles Trennepohl
12/11/2019 11:23	Parte - Polo Ativo	Inclusão	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, FABRICIO LEAO SOUTO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, FABRICIO LEAO SOUTO, DEFENSORIA PÚBLICA DO	Gunnar Dorneles Trennepohl

				ESTADO DE ALAGOAS	

Em anexo.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY - Gestor
Data e hora da assinatura: 19/11/2019 18:19:23
Identificador: 4058000.5454843
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
19111917451657200000005485962

TC/34.015310/2023 - Pag 3183

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública
Processo nº: 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas procuradoras da República que esta subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com efeitos modificativos, em face da decisão de id n.º 4058000.5286804, pelos fatos e fundamentos que a seguir apresenta.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o art. 1.023 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias. Por sua vez, o art. 180, do mesmo Código, estabelece que o Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal.

Ademais, o art. 219 do NCPC estabelece que, na contagem de prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Aplicando de forma combinada esses artigos do CPC/2015 (180; 219 e 1.023), tem-se que o prazo para apresentar embargos de declaração, pelo MPF, será de 10 (dez) dias úteis; logo, tempestivos os presentes embargos, tendo em vista que o início da contagem do prazo deu-se em 05 de novembro de 2019. Ademais, ressalte-se que os dias 31/10/2019,

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3184

01/11/2019, 02/11/2019 e 15/11/2019 foram feriados no Estado de Alagoas ou não teve expediente na Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

2. SÍNTESE DA DEMANDA

Aos 2 de abril de 2019, o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em conjunto, ajuizaram pedido de tutela cautelar, em caráter antecedente de ação civil pública, com requerimento liminar *inaudita altera pars*, em desfavor da Braskem S.A., pleiteando, com vistas a conferir efetividade a eventual provimento jurisdicional de natureza satisfativa, a decretação da indisponibilidade de ativos financeiros da empresa, na importância inicial de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), ou, no caso de ineficácia da medida, a indisponibilidade de bens móveis e imóveis, bem como de todas as suas ações negociadas na Bolsa de Valores.

A referida petição foi tombada sob o nº 0800285-62.2019.8.02.0001 e distribuída à 2ª Vara Cível da Capital.

Consoante se deflui dos autos, os autores enumeraram na peça inicial do pedido de urgência "*evidências*" para demonstrar o nexo causal entre a atividade de mineração da BRASKEM S/A e "*o fenômeno dos bairros afetados*", dentre as quais as investigações e os estudos até então realizados, mormente pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM. Nesta perspectiva, sustentaram que seria possível constatar nexo de causalidade entre a atividade de mineração desenvolvida pela ré BRASKEM S/A e o fenômeno nos bairros afetados, pelo que atribuíram, então, a responsabilidade à referida pessoa jurídica e à extração de sal-gema que vem sendo realizada há quase 50 anos.

Prosseguiram MPE/AL e DPE/AL aduzindo, inclusive, que: **(a)** "*os viscerais danos ambientais engendrados* (…) *precisam ser devidamente sanados, cujo procedimento demandará longo período e gastos significativos, visando conceder estabilidade ao subsolo e, assim, evitar uma enorme tragédia humana e social no âmago da parte alta desta capital*", que **(b)** "*os impactos causados às vítimas da catástrofe socioambiental devem se mitigados,*

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TCJ4.015310/2023 - Pag 3185

compensados, indenizados, evitando-se, de forma veemente, uma eventual repetição" e que **(c)** *"há que se assegurar bens e valores para preservar o resultado útil da futura e certa decisão judicial que, no processo principal, certamente condenará a requerida a reparar os danos ambientais nos bairros atingidos, assim com a todos aqueles vitimados pelos mesmos.*

Ao final, os autores pleitearam a abertura de conta judicial, "*especificamente com o fim de promover: (...) reparações ambientais, obras de estabilização das áreas afetadas (...) entre outras despesas decorrentes e relacionadas com os efeitos da mineração no bairro e adjacências, ou seja, pelos danos decorrentes da exploração das jazidas de sal-gema no subsolo e/ou aquíferos*".

No curso processual, a BRASKEM S/A apresentou manifestação (fls. 372/414), suscitando, em sede de preliminar, a incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da causa em questão (fl. 11) – sob o argumento de que "*os fatos narrados na inicial e o fundamento da pretensa responsabilização da BRASKEM consistem na sua atividade de mineração, relacionada à extração de sal-gema, a qual foi devidamente autorizada e concedida pela Agência Nacional de Mineração*" – requerendo, então, a imediata remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal em Alagoas e, alternativamente, a intimação do MPF, da União, da ANM e da CPRM, para a devida manifestação nos autos quanto a este ponto.

O Juízo Estadual, por sua vez, em decisão de fls. 459-460 (Código 492A03) determinou a intimação da União, da CPRM, da ANM e do Ministério Público Federal para que manifestassem o interesse de ingressar no feito. Nesta ocasião, diante do que exposto na inicial e dos pedidos lá formulados, apenas este último evidenciou o interesse federal da questão em apreço (Código 34FAE2A).

Registre-se que, nesse ínterim, em 08 de maio de 2019, a CPRM apresentou o **Relatório Síntese dos Resultados nº 01,** referente aos estudos realizados nos bairros do Pinheiro, do Mutange e do Bebedouro, em Maceió/AL, o qual trouxe como causa principal da instabilidade de terreno na região a extração de sal-gema pela empresa Braskem S/A.

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3186

Por outro lado, em 13 de maio de 2019, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública em face da BRASKEM S.A., da Agência Nacional de Mineração – ANM e do Instituto do Meio Ambiente - IMA, tombada sob o n.º 0803662-52.2019.4.05.8000, a qual foi distribuída à 4ª Vara Federal. Na referida ação, pretendia-se obter provimento jurisdicional no sentido de obrigar a BRASKEM S.A. a adotar as medidas técnicas cabíveis na paralisação das atividades de mineração no local, considerando que a própria empresa anunciou a paralisação de suas atividades, bem como cessar a adoção de medidas para implantação dos poços M36, M37, M38 e M39, em razão da insegurança social e ambiental apontada pelos estudos da CPRM. O objeto da referida ação alberga também a realização dos estudos dos sonares dos poços em que estes ainda não foram realizados, além do cancelamento imediato da Licença ambiental de Operação nº 157/2016 – IMA/GELIC.

Diante da manifestação do MPF, o Juízo Estadual entendeu caber à Justiça Federal pronunciar-se acerca do interesse jurídico da União na causa, apto a atrair a competência para sua alçada. Nesse sentido, determinou que, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, fossem os autos encaminhados a uma das Varas da Seção Judiciária Federal em Alagoas, mantendo em pleno vigor as decisões proferidas pelo Juízo, consoante se depreende de decisão de fls. 694-696 (Código 3693969) dos autos do processo tombado na Justiça Estadual.

Ato contínuo, em decisão de fls. 713-714 (Código 36CA90C), o MM. Juiz Estadual chamou o feito à ordem, para tornar sem efeito tão somente a parcela da decisão de fls. 694-696 que dispõe "[…] após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso, [...]", ao tempo em que determinou a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária de Maceió/AL.

Na sequência, em 17 de maio de 2019, os autores apresentaram *"aditamento a(sic) ação cautelar para formular seus pedidos principais"*, ocasião em que especificaram como objetivo da "*garantir indenizações para as famílias prejudicadas pela ré, pessoa jurídica de direito privado*", versando os pedidos tão somente "*de responsabilidade civil por danos materiais e morais a serem pagos aos cidadãos atingidos pelos atos da ré*".

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3187

No corpo da peça de aditamento, os autores pontuaram, ainda, que a demanda trataria de "*aspectos estritamente humanos e econômicos locais, como v.g a patente desvalorização dos imóveis em tais bairros*". Ademais, conforme se extrai da referida petição, sustentaram que "*questões relacionadas aos impactos e danos ambientais, por si só, não fera(sic) presunção absoluta de existência de interesse da União"* e que qualquer ação indenizatória individual, em não existindo ação principal de cunho coletivo, seria ajuizada na Justiça Estadual pelos cidadãos atingidos.

Após, os autos foram remetidos à Seção Judiciária de Alagoas para que, nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça[1], decidisse sobre a existência, ou não, de interesse jurídico que determine sua competência para processar e julgar o feito.

Aportando os autos na Justiça Federal, estes foram distribuídos aleatoriamente ao Juízo da 3ª Vara Federal (gerando o nº 0803836-61.2019.4.05.8000), que, ao apreciar o processo, entendeu (i) haver conexão com a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (n.º 0803662-52.2019.4.05.8000), em trâmite perante a 4ª Vara Federal, porquanto possuíam mesma causa de pedir, e (ii) haver risco de decisões contraditórias e conflitantes a ensejar a reclamada reunião dos feitos no mesmo juízo processante. Nesta senda, reconheceu-se a prevenção do Juízo da 4ª Vara Federal, redistribuindo-se o feito, o que fora posteriormente modificado, como se mencionará a seguir.

Em nova manifestação (id. 4058000.4653001), este *Parquet* Federal e Defensoria Pública União, considerando que no supracitado aditamento à petição inicial os autores delimitaram o pedido aos direitos individuais homogêneos das comunidades afetadas, não abarcando direitos difusos e coletivos, entendeu que não haveria interesse federal na ação promovida pelo MPE/AL e pela DPE/AL, permanecendo o MPF, contudo, com a apuração dos danos ambientais causados pela atividade de mineração da Braskem em Maceió.

O Juízo da 4ª Vara Federal afastou a existência de conexão com a ação civil pública autuada sob o nº 0803662-52.2019.4.05.8000, ao passo em que o Juízo da 3ª Vara Federal referendou a mencionada decisão e, por sua vez, acolhendo o posicionamento

1 Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3188

ministerial, declarou a inexistência de interesse federal na causa, com reconhecimento da competência da Justiça Estadual para atuação nos autos da presente ação nº 0803836-61.2019.4.05.8000, pelo que determinou o retorno dos autos à 2ª Vara da Capital.

A Braskem S.A., inconformada, interpôs agravo de instrumento (0807513-43.2019.4.05.0000), no qual o Eg. TRF da 5ª Região, em sua decisão liminar, suspendeu ambas as decisões e determinou a permanência do processo em epígrafe sob a competência da 3ª Vara Federal/AL, até ulterior deliberação da turma julgadora.

Ademais, em razão das conclusões apresentadas pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em seu Relatório Síntese dos Resultados nº 01, o MPF, em 16 de agosto de 2019, ingressou com nova Ação Civil Pública (nº 0806577-74.2019.4.05.8000), para a condenação da Braskem S.A. e outros a reparar integralmente os danos socioambientais causados pelas atividades de exploração de sal-gema, sendo inicialmente distribuída à 1ª Vara Federal em Alagoas. Contudo, reconheceu-se a prevenção em relação a esta demanda, de sorte que fora redistribuída à 3ª Vara Federal em Alagoas.

Mediante a decisão de id. 4058000.515480, o Juízo da 3ª Vara determinou expedição de ofício ao relator do Agravo mencionado (0807513-43.2019.4.05.0000), no TRF 5, solicitando orientações de como deveria proceder, diante da superveniência de sentença nos autos da ACP da 4ª Vara Federal e, pois, da impossibilidade de redistribuição dos autos àquela.

Em resposta, o relator do agravo em trâmite no TRF da 5ª Região confirmou que, de fato, a superveniência de sentença afastou a distribuição por conexão ao Juízo da 4ª Vara Federal em Alagoas, e, em consequência, determinou a imediata remessa e permanência dos autos da ACP em epígrafe (nº 0803836-61.2019.4.058000) na 3ª Vara Federal/AL, responsável, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, com cumprimento do que decidido pelo STJ nos autos do SL 2529/AL.

Diante da decisão do TRF da 5ª Região, que entendeu pela competência da Justiça Federal para atuação em todas as questões afetas ao "Caso Pinheiro e adjacências", não se restringindo à questão ambiental – esta já devidamente abordada na ACP nº 0806577-

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3189

74.2019.4.05.8000 – o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União apresentaram a manifestação de Id n.º 4058000.5286635, reiteraram todos os pedidos lançados pelos autores originais, dentre outras medidas.

Na decisão de Id n.º 4058000.5286804, o juízo federal, dentre outras determinações, indeferiu o requerimento de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União quanto à abertura de vistas; excluiu a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação e modificou a qualidade do Ministério Público Federal no feito para passar a figurar como fiscal da ordem jurídica, como observa-se do seguinte dispositivo:

> 40. Ante o exposto:
> (a) Intimem-se os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A., no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação que deve se ater exclusivamente aos estritos limites do regular cumprimento das decisões proferidas pelo STJ, a que este Juízo se encontra vinculado; caso não haja impugnação nesse prazo, providencie a Secretaria do Juízo a formalização de expedientes dirigidos ao MM. Des. Relator do Agravo de Instrumento nº 0802005-67.2019.8.02.0000, e a Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Justiça, informando respeitosamente que as garantias foram efetivadas, a fim de que adotem as providências que entenderem de direito.
> (b) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida pelos autores, determinando a indisponibilidade de ativos financeiros da Braskem S. A., até o montante de R$ 100 milhões.
> (c) Ratifico a decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió que indeferiu requerimentos de intervenção da FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas e da Liga Alagoana da Tuberculose.
> **(d) Indefiro o requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.**
> (e) Corrija-se a autuação do feito para: **(i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica.**
> (f) Tendo sido suscitadas defesas processuais na contestação da empresa-ré, intimem-se os autores a se manifestarem termos do Art. 351 do CPC, com prazo em dobro.
> (g) Após, vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.
> 39. Intimações e providências necessárias.

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3190

A Defensoria Pública da União interpôs embargos de declarações (Id n.º 4058000.5324423).

Vieram, então, os atos ao Ministério Público Federal para ciência da referida decisão, com a qual não concorda no ponto que altera sua qualidade de participação na lide, pelas razões adiante expendidas, motivo pelo qual opõe os presentes Embargos de Declaração.

3. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Considerando os argumentos apresentados pela Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal reitera os fundamentos aduzidos no bojo dos Embargos de Declaração opostos de Id n.º 4058000.5324423, requerendo seu conhecimento e total provimento, nos exatos termos em que ora se requer.

4. BREVE RELATO E RAZÕES DO RECURSO

O r. juízo federal, na decisão que ora se embarga, determinou a exclusão da Defensoria Pública da União do polo ativo da demanda e a modificação da qualidade de participação do Ministério Público Federal para fiscal da ordem jurídica. No tocante a este ponto, assim se pronunciou o nobre magistrado:

> 3. A ação foi dirigida originalmente à Justiça Estadual de Alagoas e tramitou perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital. Em seguida, o processo foi remetido à Justiça Federal, sendo distribuído para este Juízo da 3ª Vara de Alagoas para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justificasse a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.
> 4. Este Juízo apreciou e rejeitou a alegação de suposta conexão entre a demanda e a ação nº 0803662-52.2019.4.05.8000, que tramitava perante a 4ª Vara Federal, e decidiu que, na ausência de entes federais no processo, a competência para julgar a causa seria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. No particular, o Juízo acolheu requerimento conjunto do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União os quais, afirmando a ausência de interesse na lide, postularam a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual (Id. 4058000.4653001).
> 5. Essa decisão foi impugnada pela Braskem S. A. por meio de embargos de declaração (Id. 4058000.4895695), tendo havido contrarrazões.

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3191

> 6. No entanto, sobreveio decisão do Eg. TRF da 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, reconhecendo a conexão deste feito com o processo nº 0803662-52.2019.4.05.8000, e afirmando a competência da Justiça Federal para a causa; em consequência, os efeitos da decisão embargada foram suspensos (Id. 4050000.17340230).
>
> (…)
>
> 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).
> 36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação.
> 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento.
> 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo por iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo.
> 39. Por fim, é certo que a lei reserva ao Ministério Público Federal a prerrogativa de intervir nas ações civis públicas que tramitam na Justiça Federal, na condição de fiscal da ordem jurídica, porém, essa manifestação deve aguardar quando menos a conclusão da etapa postulatória, para evitar inoportuno tumulto processual.

Ocorre que, em que pesem os argumentos soerguidos pelo douto magistrado, há **omissão, obscuridade** e **contradição** de pontos ou questões sobre os quais devia pronunciar-se.

A) Das decisões do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

A.1. Do Agravo de Instrumento n.º 0807513-43.2019.4.05.0000

O Egrégio Tribunal Regional Federal de 5ª Região (TRF5), nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0807513-43.2019.4.05.0000, determinou que a presente Ação

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3192

Civil Pública tramitasse na Justiça Federal em Alagoas, nos termos da Decisão de Id n.º 4050000.17000255.

Após, na Decisão de Id n.º 4050000.17440939, o Desembargador Relator determinou a inclusão da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal como partes agravadas do referido recurso, realçando-lhes a condição de parte para conduzir o feito a partir da tramitação na Justiça Federal. Destaque-se, outrossim, que nesta condição as instituições em questão apresentaram manifestação nos autos.

Por fim, em nova decisão, o Desembargador Relator determinou, entre outras medidas:

> a) a imediata remessa dos autos da ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000 à 3ª Vara Federal em Alagoas, para que ali sejam dirigidas as manifestações dos particulares, **do MPF e da DPU** e, por consequência, o regular processamento do feito. *(grifo nosso)*

Nesse contexto, o que se compreende dos trechos das decisões acima reproduzidos é que fora determinada a inclusão do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública como partes na Ação Civil Pública em epígrafe, de sorte que estes passassem a titularizá-la. Por outro lado, a partir de tais considerações, resta evidenciada contradição e o confronto direto entre a decisão em tela e as decisões exaradas pelo Tribunal Regional Federal da 5° Região.

A.2. Do Agravo de Instrumento n.º 0811704-34.2019.4.05.0000

Também no bojo dos autos do Agravo de Instrumento n.º 0811704-34.2019.4.05.0000, o Tribunal Regional Federal da 5° Região entendeu que devia se consolidar a atuação do Ministério Público Federal nos autos, com a assunção do polo ativo da tantas vezes mencionada Ação Civil Pública, Vejamos, *ipsis litteris*, parte da fundamentação (Decisão de Id n.º 4050000.17884976):

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3193

> Por outro lado, ainda que reconheça a necessidade de sanar as pendências processuais a que se reportou o Ministério Público, **mormente quanto à atuação da Procuradoria da República em Alagoas, assumindo o polo ativo na ação, providências que, certamente, serão adotadas pelo Juízo de Primeiro Grau ora responsável pela condução do feito**, não se pode postergar o fiel cumprimento da referida decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, sobre a qual consta, no site daquela Corte, tão-somente, a interposição de embargos declaratórios, que, contudo, não foram apreciados, estando, portanto, plenamente eficaz. *(grifo nosso)*

Posteriormente, no Despacho de Id n.º 4050000.18174492, dentre outras medidas, determinou à retificação da autuação para incluir o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública Federal como partes agravadas.

Desta feita, mais uma vez, o E. TRF5, de forma cristalina, determina a inclusão do MPF e da DPU como partes agravadas, ou seja, no polo ativo da demanda, estando a decisão embargada em confronto direto com as decisões emanadas pelo referido Tribunal Regional.

B) Da contradição e da omissão

Após a decisão do Tribunal Regional Federal da 5° Região, que entendeu liminarmente pela competência da Justiça Federal para processamento do feito, o *Parquet* Federal e a Defensoria Pública da União atravessaram a manifestação de Id n.º 4058000.5151861, requerendo lhes fosse aberta vistas dos autos.

Ocorre que, todavia, o juízo da 3ª Vara Federal em Alagoas, na decisão embargada, considerou o requerimento infundado, sob o argumento que o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não teriam sido excluídos do polo ativo pelo Tribunal Regional Federal da 5° Região, de sorte que lhes remanescia a legitimidade para continuidade da ação. *Ex vi*:

> 35. No mais, há petição do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União requerendo prazo para falarem nos autos, a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).
> 36. **O requerimento em análise é infundado**, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3194

> inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação.
> 37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União. Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento.
> 38. No ensejo, cabe lembrar que os Requerentes já afirmaram que não possuem interesse na causa, e, considerando que ninguém pode ser obrigado a litigar, **resta evidenciada a inutilidade, data máxima vênia, de uma provocação deste Juízo para que o façam. Por outro lado, caso os requerentes pretendam retratar-se podem fazê-lo por iniciativa própria, sem que para tanto sejam instados pelo Juízo**. *(grifo nosso)*

No entanto, em que pese expressamente não o tenha feito o Tribunal Regional Federal da 5° Região, este determinou a intimação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União para apresentar manifestação em sede de ambos os Agravos de Instrumento que lá tramitavam, consoante já mencionado acima. Por outro lado, não foram o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas também intimados para tanto em nenhum dos dois recursos e em nenhuma das oportunidades.

Por outro lado, há de se destacar que o Agravo de Instrumento tombado sob o n° 0811704-34.2019.4.05.0000 fora originalmente interposto pela Braskem S.A perante o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas questionando a decisão do então juízo de 1° grau que, atendendo pedido dos autores iniciais, determinou o levantamento de parte do valor bloqueado para o custeio do aluguel social. Assim, na medida em que entendeu-se pela competência da Justiça Federal, também o referido recurso passou a tramitar no 2° grau respectivo, recebendo esta nova numeração.

Nesta senda, nem neste recurso, que iniciou sua tramitação na Justiça Estadual e cuja decisão vergastada atendeu pedido do Ministério Público do Estado de Alagoas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, foram estes intimados para apresentarem manifestação. Ao revés, como já explicitado, determinou-se a nova autuação para incluir o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3195

Deste cenário descrito com fulcro nas decisões do Tribunal Regional Federal da 5° Região, deflui-se que seu entendimento seria de que o polo ativo haveria de ser assumido pelo Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União.

Nesta perspectiva, pois, que após cientificados do retorno dos autos à Justiça Federal por força da decisão do TRF da 5° Região, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União solicitaram a abertura de vistas para manifestação, cujo desfecho ensejou a oposição deste recurso.

Com efeito, há de se aclarar que o próprio pedido de abertura de prazo já pode ser entendido como manifestação de interesse, uma vez que, naquele momento, já teria sido possível manifestar eventual irresignação quanto a este ponto, o que não ocorreu. Por outro lado, o r. juízo afirma que o *Parquet* Federal e a Defensoria Pública da União poderiam atuar por iniciativa própria, mas indefere o pedido dos referidos órgãos, o que corrobora para delinear, no entender deste Parquet, a contradição da decisão ora embargada.

Nesse contexto, deve-se frisar que, em momento posterior, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União apresentaram manifestação pormenorizada (Id n.º 4058000.5286635), na qual demonstraram interesse em integrar a lide, reiterando os pedidos já realizados e requerendo outras medidas dele decorrentes.

Ressalte-se que o interesse demonstrado por ambos fora esquadrinhado na manifestação referida, tendo sido salientado que entre as manifestações anteriores e a última situações sucederam que, aliadas à decisão do Tribunal Regional Federal da 5° Região, acrescentaram aos direitos individuais homogêneos defendidos na Ação Civil Pública em questão uma relevância social diversa e que ensejou um olhar diferenciado. Percebeu-se diversas dificuldades vivenciadas pelas comunidades afetadas, haja vista, entre outros fatores, a divergência e confusão de informações proporcionada seja pela complexidade do desastre em tela, seja ainda pela inadequada política de comunicação para a gestão do desastre e, também, pela multiplicidade de representações das comunidades. As atas de reuniões ocorridas nos últimos meses retratam esse cenário e que foram juntadas aos autos oportunamente.

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3196

Portanto, ainda que diante dos limites definidos anteriormente à lide, que destacam os danos que os indivíduos sofreram em suas esferas patrimonial e moral, a continuidade da instrução dos mais diversos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público Federal revelou essa face do desastre e agregou inevitavelmente relevância social aos direitos individuais homogêneos defendidos e que estes estão umbilicalmente ligados com a tutela de outros interesses transindividuais. A continuidade de atuação extrajudicial do MPF convenceu-o quanto a sua legitimidade e interesse para atuar na Ação Civil Pública de referência e, consequentemente, para passar a conduzi-la.

Pois bem. Ainda sem conhecimento do teor da r. decisão que ora se embarga e, portanto, independente de intimação, o Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União por iniciativa própria se manifestaram expressamente nos autos quanto à assunção do polo ativo. Tal situação, por si, mais uma vez revela o interesse de ambos de figurar como autores na Ação Civil Pública de referência e também vai ao encontro do que ressalvado na decisão embargada no ponto em que admite que estes podem, sem que sejam instados pelo Juízo, manifestar interesse nos autos.

Sendo assim, ainda que a manifestação que requereu a abertura de vistas dos autos não tenha sido considerada manifestação de interesse, a partir da nova manifestação e com base na própria decisão embargada restaria sanado o óbice suscitado pelo Juízo.

Com efeito, a decisão embargada há de ser integrada para eliminar a contradição e suprimir a omissão, de sorte a retomar o curso da marcha processual e apreciar o que requerido

Nesse contexto, dispõe o art. 1.022, do Código de Processo Civil, que:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3197

Sobre o tema, cumpre registrar, ainda, que o inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC preconiza que "***não se considera fundamentada*** *qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que [...] não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador*".

Por sua vez, o art. 1022, parágrafo único, inciso II, do CPC, considera omissa a decisão que incorre em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º (mencionado acima). Em outro giro, a decisão embargada, também encontra-se omissa quanto à fundamentação de exclusão do MPF e da DPU do polo ativo, uma vez que a simples menção à manifestação dos referidos órgãos em contexto totalmente diferente do atualmente posto na presente ação civil pública.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, com base no art. 1.022, do Código de Processo Civil, na esteira do que sustentado pela Defensoria Pública da União, que sejam os presentes embargos declaratórios conhecidos e julgados PROCEDENTES, requerendo:

a) a intimação do embargado, para, querendo, apresentar contrarrazões, uma vez que o presente recurso poderá cominar efeitos modificativos a decisão embargada;

b) sejam sanadas as contradições e a omissão da r. decisão embargada, para integrar ao polo ativo o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública União, instituições que já manifestaram interesse para tanto.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3198

(Assinado Digitalmente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(Assinado Digitalmente)
RAQUEL DE MELO TEIXEIRA
Procuradora da República

(Assinado Digitalmente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 19/11/2019 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029101/2019 PETIÇÃO**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **19/11/2019 17:46:31**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY**
Data e Hora: **19/11/2019 17:56:09**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**
Data e Hora: **19/11/2019 17:50:49**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4B12C451.669BEB6A.6C352F0F.F5DB0252

TC/34.015310/2023 - Pag 3200

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que as partes se manifestaram:

1- Braskem, Id. 4058000.5346743 ;

2. Defensoria Pública do Estado de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, Id. 4058000.5388329 ;

3- Ministério Público Federal, Id. 4058000.5454844.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 21 de Novembro de 2019.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 21 de Novembro de 2019.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 3201

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

URGENTE

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do incluso Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco ("Termo de Acordo"), firmado entre as partes na data de hoje, para que seja homologado por esse MM. Juízo e, consequentemente, sejam adotadas as seguintes medidas:

(i) conforme Cláusula 24 do Termo de Acordo, a liberação dos ativos financeiros bloqueados nos presentes autos, com a transferência de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para nova conta aberta exclusivamente para a finalidade de adoção das medidas previstas no Termo de Acordo e também para desocupação da Área de Resguardo, a qual será auditada nos termos das Cláusula 36 e 37 do Termo de Acordo, cujos dados são:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

TC/34.015310/2023 - Pag 3202

(ii) conforme Cláusula 25 do Termo de Acordo, a liberação em favor da BRASKEM S/A da quantia remanescente, mediante a transferência para seguinte conta bancária de sua titularidade:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(iii) conforme Cláusula 26 do Termo de Acordo, seja autorizada a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e

(iv) conforme Cláusula 31 do Termo de Acordo, seja determinada a extinção parcial da presente demanda, em relação aos pagamentos por danos morais e materiais às pessoas alcançadas pelo Termo.

Cumpre ressaltar que as medidas de liberação dos recursos bloqueados acordadas entre as partes, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, são **urgentes** , pois trata-se de recursos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas previstas no Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco e também para desocupação da Área de Resguardo.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 03 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

URGENTE

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do incluso Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco ("Termo de Acordo"), firmado entre as partes na data de hoje, para que seja homologado por esse MM. Juízo e, consequentemente, sejam adotadas as seguintes medidas:

ANEXO - 276/2023 3157/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3204

TC/34.015310/2023 - Pag 3205

(i) conforme Cláusula 24 do Termo de Acordo, a liberação dos ativos financeiros bloqueados nos presentes autos, com a transferência de R$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para nova conta aberta exclusivamente para a finalidade de adoção das medidas previstas no Termo de Acordo e também para desocupação da Área de Resguardo, a qual será auditada nos termos das Cláusula 36 e 37 do Termo de Acordo, cujos dados são:

Banco Santander (033)
Agência 4827
Conta Corrente: 13059763-7
Titular: BRASKEM S/A
CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) conforme Cláusula 25 do Termo de Acordo, a liberação em favor da BRASKEM S/A da quantia remanescente, mediante a transferência para seguinte conta bancária de sua titularidade:

Banco Santander (033)
Agência 4827
Conta Corrente: 13001542-5
Titular: BRASKEM S/A
CNPJ 42.150.391/0001-70

(iii) conforme Cláusula 26 do Termo de Acordo, seja autorizada a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e

(iv) conforme Cláusula 31 do Termo de Acordo, seja determinada a extinção parcial da presente demanda, em relação aos pagamentos por danos morais e materiais às pessoas alcançadas pelo Termo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3206

Cumpre ressaltar que as medidas de liberação dos recursos bloqueados acordadas entre as partes, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, são **urgentes**, pois trata-se de recursos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas previstas no Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco e também para desocupação da Área de Resguardo.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 03 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 09:34:31
Identificador: 4058000.5666597
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010309175065200000005698048
ANEXO - 276/2023 3159/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3207

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM AS PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ("MPE"), representado por seu Procurador-Geralde Justiça e Promotoresabaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL" ou "MPE";

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS ("DPE"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL" ou "DPE";

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ("MPF"), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL" ou "MPF";

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ("DPU"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO" ou "DPU";

A BRASKEM S.A.,pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA ("BRASKEM"),

Em conjunto, denominadas doravante "Partes",

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO PARA APOIO NADESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO("TERMO"), nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000e nº0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, e submetê-lo à homologação judicial nos termos do art. 487, III, *b*, do CPC e do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985:

CAPÍTULO I

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Braskem, preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, a partir deste instrumento compromete-se a aplicar os critérios previstos no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da população situadana ÁREA DE RESGUARDO,conforme apresentação anexa (Anexo III), para as ÁREAS DE RISCO definidas neste TERMO.

Parágrafo primeiro – As ÁREAS DE RISCOobjeto deste TERMO, conforme Anexo I, sob as quais ora se convenciona são: todas as áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias **emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019**como sendo de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto.

Parágrafo segundo– a BRASKEM envidará seus melhores esforços e proverá os meios estabelecidos no presente TERMO, cujo Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação é parte integrante, para apoiar na desocupação e realocação dos moradores dasÁREAS DE RISCOacima definidas.

Parágrafo terceiro – São também objeto do presente termo, as áreas acrescidas à área de resguardo inicialmente delimitada a partir da ampliação do raio das minas identificadas,

ANEXO - 276/2023 3160/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3208

através dos sonares, com anomalias (buffer 3x)1 , consoante orientação dos órgãos técnicos repassadas às instituições que ora subscrevem.

Parágrafo quarto– para a Encosta do Mutange, além das medidas previstas no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (Anexo III), será ofertada alternativa diferenciada, conforme detalhado na Cláusula 16ª adiante.
Parágrafo quinto– Em relação aos imóveis do bairro do Bom Parto, ingressarão no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação referido no *caput* aqueles 62 imóveis identificados pela Defesa Civil do Município no mapa anexo (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TERMO tem como objeto a regulamentação de ações cooperativas para a desocupação das ÁREAS DE RISCO, com estimativa de que as ações sejam concluídas em até 2 (dois) anos, devendo a priorização dessas ações ser definida pelos signatários deste TERMO com base em critérios de risco.

Parágrafo primeiro – o cronograma será estabelecido, em comum acordo entre as partes, considerando a priorização de áreas de risco identificadas pelos órgãos técnicos e, dentro das áreas de risco priorizadas, o seguinte critério: o maior tempo já transcorrido desde a efetiva desocupação do imóvel pelos órgãos públicos, respeitando as prioridades legais.

Parágrafo segundo – a partir de quando expirar o aluguel social pago pela União,o auxílioaluguel previsto no presente Termoserá ofertado pela Braskem aos moradores para que se habilitempara fins de recebimento do auxílio aluguel, a fim de não haver descontinuidade do recebimento desses valores.

CLÁUSULA TERCEIRA. A delimitação do perímetro das ÁREAS DE RISCO a que se refere o presente TERMO, bem como dos imóveis nela situados, abrange determinada área dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, bem como os imóveis que irregularmente ocupam a Encosta do Mutange, encontrando-se especificada no mapa do Anexo I deste TERMO, conforme definido na Cláusula Primeira, excluindo-se aqueles que já estejam contemplados no Termo de Compromisso para a Desocupação da Área de Resguardo.

CLÁUSULA QUARTA. Além do perímetro estabelecido como ÁREAS DE RISCO, delimitado no Anexo I de acordo com as cláusulas acima, passarão a ser incluídos nasÁREAS DE RISCOos imóveis situados dentro da área definida como criticidade 01 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019, em que for identificado risco estrutural grave, decorrente dos IMPACTOS PBM, que comprometam a segurança da habitação, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.IMPACTOS PBM significa a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendonaquela região.

Parágrafo primeiro: serão considerados imóveis em risco estrutural grave aqueles que, após indicação pela Defesa Civil, assim forem reconhecidos por Junta Técnica, composta por Defesa Civil Municipal, Defesa Civil Nacional e um perito indicado pela BRASKEM.

Parágrafo segundo:será apresentado e aprovado em consenso pela Junta Técnica um Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, com as normas técnicas que nortearão o reconhecimento do nível de risco à segurança dos imóveis, devendo este Protocolo fazer parte integrante do presente TERMO.

TC/34.015310/2023 - Pag 3209

Parágrafo terceiro:- o reconhecimento dos níveis de risco será realizado com base no protocolo referido no parágrafo segundo por maioria pela Junta Técnica, em relatório fundamentado.

Parágrafo quarto– a DPE, a DPU, o MPE e o MPF se reservam o direito de indicar profissionais e órgãos e entidades públicas com expertise para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos nesta cláusula.

Parágrafo quinto – Havendo atualizações do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias,emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019,com ampliação do perímetro objeto do presente TERMO, as partes se reunirão para discutir as possíveis medidas a serem adotadas de comum acordo, mediante eventual termo aditivo ao presente.

CAPÍTULO II

DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

CLÁUSULA QUINTA.Este TERMO disciplina a disponibilização dos suportes técnicos e materiais, previstosno Capítulo VI abaixo, além de pagamento de valores a título de compensaçãoaos proprietários e moradores das ÁREAS DE RISCO identificadas no Anexo I, conforme Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocaçãoque integra o presente (Anexo III).

Parágrafo primeiro: Também serão desocupados, a partir do que preconizado neste TERMO, os imóveis em que sejam desenvolvidas atividades econômicas.

Parágrafo segundo:Não se aplica o disposto neste Termo aos grandes equipamentos, assim consideradosos imóveis ou instalações que pressupõem providências especiais para sua desocupação, tais como as Instalações de Saúde (como hospitais, clínicas, unidades de saúde), as Instalações de Educação (como creches, escolas e universidades), as Autarquias e Órgãos Públicos, as Concessionárias e Equipamentos de Serviços Públicos, bem como as Pessoas Jurídicas de direito privado de maior porte.

Parágrafo terceiro:A desocupação abarca todos os bens móveis e semoventes que guarnecem os imóveis a serem desocupados, considerando que a desocupação ocorrerá de forma definitiva, sem possibilidade de retorno dos moradores ou proprietários aos imóveis localizados nas ÁREAS DE RISCO.

Parágrafo quarto:Após ingressar no Programa de Compensação e Apoio à Realocação, em havendo discordância por parte de atingidos quanto aos valores ofertados pela BRASKEM, fica facultada a propositura de medida judicial por qualquer das Partes, na qual a Braskem se obriga ao depósito do valor do laudo judicial de avaliação do imóvel, elaborado mediante perícia judicial e homologado pelo Juízo da 3ª Vara Federal ou pelo juízo competente.

Parágrafo quinto: os custos da perícia serão arcados pela BRASKEM.

Parágrafo sexto: o valor depositado nos termos do parágrafo quinto somente poderá ser levantado mediante quitação dos montantes relativos à aquisição da propriedade ou do domínio do imóvel e transferência da propriedade ou dos direitos de domínio à Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 3210

Parágrafo sétimo: A Braskem apresentará mensalmente relatório das ações de desocupação realizadas, bem como a quantidade de famílias atendidas.

CLÁUSULA SEXTA.Após a homologação do presente TERMO, os órgãos e entidades públicas e as autoridades serão cientificadas do teor *deste TERMO*para que adotem, respeitadas suas atribuições, as medidas necessárias para a desocupação dos imóveis ainda habitados nas ÁREAS DE RISCO, no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demanda.

Parágrafo primeiro:As partes acompanharão e adotarão, no que couber, imediatamente após a homologação do presente TERMO, as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a desocupação dos imóveis ainda habitados nas ÁREAS DE RISCO, no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demandar.

Parágrafo segundo: As partes têm ciência de que a desocupação depende da colaboração dos moradores e, eventualmente, das medidas a serem adotadas pelas autoridades e órgãos/entidades públicos competentes.

Parágrafo terceiro: A comunicação dos prazos e programa de desocupação será feita em coordenação com as autoridades, consoante cronograma estabelecido em conjunto, considerando os riscos existentes e os critérios mencionados na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: A BRASKEM providenciará vigilância privada nas áreas desocupadas, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Partes solicitarão ao Município de Maceió que comunique oficialmente aos moradores da ÁREA DE RISCO sobre a necessidade de desocupação.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de não atendimento das determinações da Defesa Civil ou demais órgãos e autoridades quanto à desocupação por parte dos atingidos, será informado ao Juízo da 3ª Vara Federal para adoção das medidas que entender cabíveis visando a segurança e proteção das pessoas atingidas.

CLÁUSULA NONA.Após assumir a posse dos imóveis a serem desocupados e dos que já estão desocupados, na forma deste Termo, aBRASKEM adotará, nesses imóveis, as medidas recomendadas pelas autoridades competentes para controle e para impedir a proliferação de espécies sinantrópicas e vetores de doenças transmissíveis às pessoas e aos animais, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelo Poder Público competente.

Parágrafo único : A atividade acima descrita será realizada por si, ou por empresa especializada a ser contratada, com despesas a serem custeadas pela BRASKEM, com recursos diversos dos ora postos como garantia do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA. A BRASKEM pagará aos moradores dos imóveis a serem desocupados uma parcela única de auxílio desocupação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como um auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), devido pelo prazo de 06 (seis) meses, ou por até 02 (dois) meses após a oferta feita pela BRASKEM ao morador para o pagamento dos valores previstos na cláusula 13ª deste TERMO, o que ocorrer por último.

Processo: 0803836-64.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 09:34:31
Identificador: 4058000.5666602
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010309330096300000005698053

TC/34.015310/2023 - Pag 3211

Parágrafo primeiro: Em havendo discordância quanto aos valores ofertados referidos na Cláusula 13ª, o auxílio aluguel será prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de dois anos ou até a data do depósito da avaliação do imóvel, conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo quarto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo: Os valores mencionados no *caput* não serão deduzidos, em hipótese alguma, dos valores previstos na Cláusula 13ª.

Parágrafo terceiro: A parcela única de auxílio desocupação será devida quando da efetiva desocupação e mediante assinatura de termo por meio do qual a BRASKEM receba a posse do imóvel.

CLÁUSULA 11ª. Os valores referentes a auxílio desocupação e auxílio aluguel mensal serão entregues diretamente ao responsável pelo núcleo familiar, conforme o que for ajustado em termo de compromisso a ser firmado com cada família.

Parágrafo único: Em não havendo consenso na indicação do responsável pelo núcleo familiar, serão utilizados os critérios previstos no artigo 35da Lei n° 11.977, de 07 de dezembro de 2009, vigente na data da homologação deste TERMO.

CLÁUSULA 12ª. A BRASKEM, a título de adiantamento dos valores de que trata a Cláusula 13ª deste TERMO, pagará a aqueles que desenvolvam atividades econômicas em imóveis localizados nasÁREAS DE RISCO auxílio temporário, em parcela única, pela interrupção das atividades, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO PELOS IMÓVEIS DESOCUPADOS E PELA INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA 13ª. Observadas as cláusulas do Capítulo X deste TERMO sobre a inexistência, por ora, de responsabilidade da BRASKEM e não reconhecimento de responsabilidade por parte dela, para viabilizar a desocupação prevista no presente TERMO, a BRASKEM compromete-se a pagar valores equivalentes aos danos morais e materiais*(i)* dos proprietários e moradores dos imóveis desocupados nas ÁREAS DE RISCO; *(ii)* dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas ÁREAS DE RISCO ("BENEFICIÁRIOS"), conforme acordos individuais entre os BENEFICIÁRIOS e a BRASKEM, que serão homologados pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, nos mesmos critérios adotados no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da população situada na ÁREA DE RESGUARDO.

Parágrafo primeiro: o montante a ser ofertado em valores equivalentes a danos materiais deverá contemplar, além do valor da propriedade do terreno ou da posse regular dele,o valor das construções edas benfeitorias existentes, devendo ser acompanhado de proposta suficientemente clara, que será formulada exclusivamente para fins de acordo e não vinculará eventual e futura avaliação judicial dos imóveis, na hipótese de não aceitação.

Parágrafo segundo: O valor será pago no prazo de até 5 dias úteis a partir da homologação judicial da transação a ser celebrada com cada BENEFICIÁRIO.

TC/34.015310/2023 - Pag 3212

Parágrafo terceiro: Em não havendo acordo quanto ao valor dos pagamentos previstos no *caput*, ficafacultado pleitear em juízo os eventuais direitos que se entender devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo.

CLÁUSULA 14ª. Os pagamentos referentes aos terrenos e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à BRASKEM, quando transferível.

CLÁUSULA 15ª. O Ministério Público atuará necessariamente, como *custos legis*, nas homologações judiciais dos acordos quando envolverem menores ou incapazes.

CAPÍTULO V

ENCOSTA DO MUTANGE

CLÁUSULA 16ª. Observadas as cláusulas do Capítulo X sobre a inexistência de responsabilidade da BRASKEM, por ora, para os imóveis da Encosta do Mutange, na área especificada no mapa do Anexo I, a BRASKEM se compromete a oferecer, como alternativa ao conjunto de pagamentos previstos na Cláusula 13ª acima, um valor único e fechado de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) ("Valor Único") por imóvel.

Parágrafo primeiro: O valor fixado no *caput* desta Cláusula 16ª (R$ 81.500,00), em sendo o imóvel a ser compensadoobjeto de contrato de locação, será dividido da seguinte forma: (i) R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) serão pagos integralmente ao respectivo proprietário, conforme previsto no *caput* da cláusula 13ª; (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago ao inquilino do imóvel.

Parágrafo segundo:Fará jus o inquilino do imóvel, ainda, a uma parcela única de auxílio desocupação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como um auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo prazo de 6 (seis) meses, não prorrogáveis.

Parágrafo terceiro: no prazo de até 5 dias úteis a partir da homologação judicial do termo de acordo individual a ser celebrado a respeito de cada imóvel desocupado, a BRASKEM pagará os valores acima ao proprietário ou núcleo familiar, conforme o caso.

CLÁUSULA 17ª. Se os moradores, o proprietário ou o titular dos direitos de domínio sobre o imóvel optarem pelo recebimento do Valor Único, esse montante será considerado o pagamento integral por todos os prejuízos sofridos por esses proprietários e moradores, inclusive danos morais e materiais, e não haverá o pagamento de qualquer outro valor, seja a que título for.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE APOIO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA 18ª. A BRASKEM arcará com o custeio das mudanças referentes aos imóveis a serem desocupados nas ÁREAS DE RISCO, que serão realizadas por empresa selecionada por ela. O responsável pelo núcleo familiar deverá contratar diretamente com a respectiva empresa de mudanças indicada pela BRASKEM.

CLÁUSULA 19ª. A BRASKEM providenciará guarda-volumes, bem como serviços de guarda de animais domésticos para os moradores durante o período de mudança.

TC/34.015310/2023 - Pag 3213

CLÁUSULA 20ª.A BRASKEM contratará diretamente e providenciará assistência por equipe multidisciplinar, composta necessariamente por psicólogos e assistentes sociais, aos atingidos que precisem desocupar asÁREAS DE RISCOora objeto do presente TERMO, durante o período da desocupação e realocação..

CLÁUSULA 21ª. A BRASKEM colocará à disposição dos moradores das ÁREAS DE RISCOapoio de consultoria imobiliária para identificação de um novo imóvel para locação e aquisição.

CAPÍTULO VII

COMUNICAÇÕES E ATENDIMENTOS

CLÁUSULA 22ª.A BRASKEM seguirá com a implementação de plano de comunicação, voltado a prestar informações aos atingidos sobre as medidas a serem adotadas em razão da celebração deste TERMO, considerando, sobretudo, a pessoa do atingido.

CLÁUSULA 23ª. A BRASKEM disponibilizará a infraestrutura e canais necessários para atendimento da população realocada, por meio da Central do Morador e Postos de Atendimento Avançados.

CAPÍTULO VIII

GARANTIAS

CLÁUSULA 24ª. As partes acordam que, do valor total de recursos em espécie depositados à disposição do Juízo no processo da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000(incidente de Pedido de Providência n° 0800137-14.2019.8.02.9002da Justiça Estadual de Alagoas, cujo número atual, por força da remessa do feito à Justiça Federal, passou a ser 0811775- 36.2019.4.05.0000), R$ 1,7 bilhão será transferido para uma nova conta bancária, de titularidade da BRASKEM, que será utilizada exclusivamente para a adoção e implementação das providências previstas neste TERMO, bem como no Termo de Compromisso para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo, e nos documentos a eles correlatos, voltadas especificamente ao custeio das ações de desocupação das ÁREAS DE RISCOE ÁREA DE RESGUARDO.

Parágrafo primeiro: a conta bancária prevista no *caput* será auditada por uma empresa de auditoria externa independente escolhida de comum acordo pelas partes entre as quatro maiores empresas de auditoria do mercado (big four), que terá a incumbência precípua de verificar que os recursos ali depositados se destinarão ao implemento das finalidades previstas neste TERMO, no Termo de Compromisso para Apoio na Desocupação da ÁREA DE RESGUARDO e nos documentos a eles correlatos.

Parágrafo segundo: até o encerramento das medidas previstas neste TERMOe nos documentos a eles correlatos, será mantido um valor mínimo de R$ 100 milhões nessa conta, devendo a BRASKEM depositar essa quantia mínima em caso de insuficiência de fundos para execução do presente objeto.

Parágrafo terceiro: Caso haja necessidade de utilização parcial do valor mínimo em dinheiro previsto no parágrafo segundo, aBRASKEM será intimada a efetuar o depósito complementar em 5 (cinco) dias úteis. Ultrapassado o prazo, injustificadamente, será requerido ao juízo o

TC/34.015310/2023 - Pag 3214

bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud para o complemento do valor mínimo de R$ 100 milhões, com o que desde já a BRASKEM concorda.

Parágrafo quarto: o valor depositado na conta bancária prevista no *caput* não será utilizado para o pagamento da empresa de auditoria externa independente referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: os rendimentos oriundos da aplicação do valor depositado na conta referida no *caput* serão mantidos/reaplicados na mesma conta e utilizados na mesma finalidade disposta no *caput*.

Parágrafo sexto: o valor depositado inicialmente na referida conta bancária equivale ao ponto de partida financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ser considerado como teto para pagamento das obrigações do presente TERMO.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de ocorrência de situações supervenientes e excepcionais de extrema gravidadedecorrentes dos Impactos PBM, não previstas no presente TERMO e que requeiram atuação emergencial,a BRASKEMserá intimada formalmente para aportar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na conta de que trata o *caput*, valor adicional em dinheiro suficiente para fazer frente às despesas delas decorrentes, sob pena de descumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA 25ª.Após a abertura da conta referida no *caput* da cláusula 24ª, as Partes concordam com a liberação, em favor da BRASKEM, do saldo remanescente depositado na conta judicial daação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (incidente de Pedido de Providência n° 0800137-14.2019.8.02.9002da Justiça Estadual de Alagoas, cujo número atual, por força da remessa do feito à Justiça Federal, passou a ser 0811775- 36.2019.4.05.0000).

CLÁUSULA 26ª. As Partes acordam na emissão de uma nova apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 2 bilhões, no prazo de 45 dias, em substituição das garantias prestadas nos termos das decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça (SLS 2529), consistentes nos seguros-garantia no valor de R$ 6,4 bilhões, apresentados na ação civil pública 0803836-61.2019.4.05.8000, para garantia do objeto remanescente e controvertido na referida ação coletiva.

Parágrafo primeiro: a celebração do presente TERMO será comunicada ao Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, como perda superveniente de objeto do recurso, nos autos dosagravos de instrumento nos. 0811704-34.2019.4.05.000 e 0811775-36.2019.4.05.0000.

Parágrafo segundo: a celebração do presente TERMO será comunicada ao Superior Tribunal de Justiça como perda superveniente do pedido de suspensão de liminar, autos da SLS 2529.

CLÁUSULA 27ª Para garantir parte do objeto da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000, ajuizada pelo MPF, e o implemento das medidas ambientais a serem executadas de acordo com as recomendações da Agência Nacional de Mineração (ANM), aBRASKEM se compromete a obter uma nova apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 1 bilhão, no prazo de 45 dias, a ser prestada nos autos da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000.

Parágrafo único – Os termos de compromisso quanto às medidas emergenciais pleiteadas na ACP n° 0806577-74.2019.4.05.8000, serão delimitados em momento a seguir, de forma que a garantia ora prestada poderá ser reforçada a partir da discussão daqueles termos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 09:34:31
Identificador: 4058000.5666603
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010309330009630000005698054
ANEXO - 276/2023 31/07/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3215

CLÁUSULA 28ª.Considerando que o seguro-garantia previsto na Cláusula 26ª visa à garantia do ponto ainda controvertido da ACP 0803836-61.2019.4.05.8000, em caso de descumprimento deste TERMO, tal garantia não pode ser acionada para assegurar o implemento das medidas propostas neste TERMO.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do presenteacordo, será requerido ao juízo o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud necessários ao cumprimento da obrigação eventualmente descumprida, sem prejuízo de outras medidas executórias.

CLÁUSULA 29ª. Considerando as garantias prestadas e o fato de que novos bloqueios judiciais nas contas da empresa e a indisponibilidade de ativos da companhia podem comprometer a adoção e implementação das medidas propostas neste TERMO, no Termo de Compromisso para Apoio na Desocupação da ÁREA DE RESGUARDOE nos documentos a eles correlatos, não haverá requerimento de bloqueios judiciais, nas contas ou indisponibilidade de bens da BRASKEM nos autos dos processos 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000, ficando suspenso qualquer pedido formulado para esses fins.

CLÁUSULA 30ª. Em razão do princípio da boa-fé e vedação da decisão surpresa, novos bloqueios não poderão ser pleiteados, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, nos termos dasCláusula 28ª.

CAPÍTULO IX

EXTINÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.

CAPÍTULO X

INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 32ª. Todas as obrigações assumidas pelas Partes neste TERMOnão importam em reconhecimento de responsabilidade da BRASKEM pela desocupação das pessoas das ÁREAS DE RISCO oupelos IMPACTOS PBM e não poderão ser interpretadas neste sentido.

CLÁUSULA 33ª. A BRASKEM se reserva, caso se reconheça não ser ela a responsável pelos IMPACTOS PBM, o direito de pleitear, em juízo ou fora dele, dos responsáveis que vierem a ser identificados o ressarcimento dos pagamentos feitos com fundamento neste TERMO, ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos.

CLÁUSULA 34ª. A BRASKEM se compromete a não exercer o direito previsto na cláusula anterior contra os proprietários e moradores beneficiários dos pagamentos feitos com fundamento neste TERMO, ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos.

CLÁUSULA 35ª. Na hipótese de restar demonstrada a responsabilidade da BRASKEM pelos prejuízos decorrentes dos IMPACTOS PBM, os pagamentos feitos aos moradores e demais pessoas com

TC/34.015310/2023 - Pag 3216

fundamento neste TERMOou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos serão considerados como quitação integral por todos os prejuízos materiais e morais sofridos por esses proprietários e moradores, que não serão alcançados por eventual e futura sentença de procedência dos pedidos indenizatórios formulados na ACP no 0803836-61.2019.4.05.8000.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 36ª. A auditoria externa independente verificará, de forma contábil e financeira, a aplicação dos recursos depositados na conta referida na cláusula 24ªe dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

CLÁUSULA 37ª. O recurso financeiro a ser depositado na conta bancária referida na cláusula 24 deverá ser mantida em uma única conta bancária para manejo exclusivo das ações do projeto. Os pagamentos e recebimentos devem ser efetuados por meios que permitam a identificação da origem e aplicação dos valores.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas mensal relativa ao recurso financeiro mencionado no caput deve compreender o cronograma de execução prevista na cláusula segunda, parágrafo primeiro, e financeiras executadas e a executar do projeto.

Parágrafo segundo: A meta financeira deve compreender objetivamente o valor e os objetos de gastos do projeto de modo a permitir a identificação do recebedor do recurso, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas financeira deverá ser elaborada em forma de relatório contábil que contenha as contas de forma analítica, de modo a permitir a auditoria contábil dessas.

Parágrafo quarto: A prestação de contas física mensal deve permitir a identificação das ações realizadas e a realizar e a quantidade de famílias atendidas, de modo a permitir a aferição da efetividade da aplicação do recurso desbloqueado.

Parágrafo quinto: A empresa de auditoria externa deverá apresentar em juízo, após prestação de compromisso judicial, com frequência bimestral, o relatório consolidado que atenda a todos elementos mencionados na presente cláusula, sem prejuízo do relatório de execução anual das metas (ações) físicas e financeiras.

Parágrafo sexto – A empresa contratada para auditoria dos valores depositados em conta destinada à compensação versada neste Termo, obrigar-se-á a divulgar, semanalmente e em sítio eletrônico por ela fomentado, todas as movimentações financeiras realizadas, reservando-se a informar a natureza e o valor das receitas e despesas, sem prejuízo da prestação de contas na forma da Cláusula.

CAPÍTULO XII

TC/34.015310/2023 - Pag 3217

DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 38ª. O cumprimento das obrigações previstas neste TERMO de modo distinto do que pactuado implica no seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou de orientação de órgão e/ou entidade pública técnico com *expertise* no tema.

Parágrafo primeiro:Em caso de descumprimento do presente TERMO pela Braskem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a BRASKEM poderá cumprir a obrigação indicada ou, justificadamente, solicitar às Partes a dilação do prazo para cumprir integralmente as obrigações indicadas.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo definido, ou a dilação eventualmente deferida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas, a BRASKEMficará obrigada ao pagamento de multa por item descumprido, no valor de R$ 100.000,00 (cemmil reais), sem prejuízo do bloqueio, conforme os termos dasCláusulas nos. 24, 28 e 30.

Parágrafo terceiro: O valor total da multa não excederá o valor da obrigação descumprida, sem prejuízo de cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo quarto: O valor da multa prevista nesta Cláusula será revertido para a conta específica destinada a eventual e futura indenização da parte controversa das Ações Civis Públicas referidas no presente TERMO, se definitivamente reconhecida a responsabilidade da BRASKEM.

Parágrafo quinto: Eventual atraso no cronograma estabelecido na Cláusula Segunda não será qualificado como descumprimento do presente TERMO, considerando que se trata de uma estimativa e que a sua execução depende de fatores externos alheios à vontade da BRASKEM. Desde que devidamente comprovada a ausência de culpa da Braskem.

CLÁUSULA 39ª. As multas referidas neste capítulo serão aplicadas somente após a notificação formal da BRASKEM, indicando precisamente a obrigação descumprida e observado o prazo do parágrafo primeiro da Cláusula 38ª para que a BRASKEM possa justificar o descumprimento e solicitar prazo adicional para o seu cumprimento.

Parágrafo único: As multas acima referidas serão aplicadas por dias corridos tendo seu início no primeiro dia útil seguinte a notificação pelas partes.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

CLÁUSULA 40ª. Em caso de insatisfação com a assistência técnica prestada aos atingidos, as Partes, justificadamente, poderão solicitar a substituição das empresas contratadas pela BRASKEM para execução das atividades previstas neste TERMO.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista nesta Cláusula, as instituições que ora são partes notificarão a BRASKEM sobre a necessidade de substituição, dando prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação. A substituição das empresas contratadas seguirão prazo estabelecido em conjunto.

TC/34.015310/2023 - Pag 3218

Parágrafo segundo: Em havendo a necessidade de substituição da empresa contratada, o período necessário para tanto não será considerado descumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 41ª. Sob pena de recebimento em duplicidade, os proprietários e moradores indenizados em decorrência e na forma prevista neste TERMO não serão alcançados por eventual e futura sentença de procedência dos pedidos indenizatórios formulados na ação civil pública n°0803836-61.2019.4.05.8000, considerando-se os valores recebidos com fundamento neste TERMO ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos como quitação integral por todos os prejuízos sofridos por esses moradores.

Parágrafo único: A elegibilidade aos pagamentos de que tratam este TERMO está condicionada à apresentação, por parte das pessoas físicas e/ou jurídicas situadas nas ÁREAS DE RISCO, de documentação hábil e idônea que demonstre o direito inconteste aos pagamentos dos valores a título de danos materiais e morais.

CLÁUSULA 42ª. As Partes se comprometem a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às recomendações técnicas, a fim de buscar a eficaz e segura desocupação das pessoas das ÁREAS DE RISCO.

CLÁUSULA 43ª. A celebração deste TERMO não retira dos órgãos públicos suas atribuições legais, na implementação de medidas de segurança e desocupação de pessoas.

CLÁUSULA 44ª. Este TERMO é celebrado sem prejuízo da adesão de outras autoridades, desde que expressamente convencionado pelas partes signatárias deste TERMO.

CLÁUSULA 45ª. As partes requererão a homologação deste TERMO, nos autos das ações civis públicas n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000,com a consequente extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, nos termos da Cláusula 31ª acima.

Parágrafo único: o teor do presente TERMO será cientificado pelo MPF à CCR/PFDC (órgão do MPF), visando à supervisão da execução do presente TERMO e da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA 46ª. Eventuais divergências entre as partes no cumprimento deste TERMO, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas, a quem caberá decidir a questão.

CLÁUSULA 47ª.As obrigações previstas neste TERMO não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos ou entidades do poder público e aos órgãos e entidades competentes.

CLÁUSULA 48ª.As Partes reconhecem expressamente que o presente TERMO não se aplica às demais ações propostas ou que venham a ser propostas pelas instituições signatárias não prejudicando seu desenvolvimento nem interferindo em medidas judiciais deferidas em outros autos.

CLÁUSULA 49ª.O presente TERMO não atinge partes não signatárias e tampouco a ACP n° 0803662-52.2019.4.05.8000.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 09:34:31
Identificador: 4058000.5666604
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
200103093300963000000005698055

TC/34.015310/2023 - Pag 3219

CLÁUSULA 50ª.Os valores despendidos com os serviços de apoio e assistência técnica aos atingidos previstos no Capítulo VI do presente TERMOnão serão abatidos do montante a ser pago aos atingidos a título de compensação.

CLÁUSULA 51ª.A DPE, a DPU, o MPE e o MPF se reservam o direito de indicar profissionais com expertise para acompanhar todas as fases do programa que o presente TERMO envolve.

CLÁUSULA 52ª.Em constatada a necessidade de ampliação dos serviços de apoio e assistência técnica aos atingidos previstos no Capítulo VI do presente TERMO, as Partes se reunirão para discutir a implementação de eventuais medidas adicionais.

CLÁUSULA 53ª.Todas as obrigações inseridas no presente TERMO serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a BRASKEM fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor alegação de sigilo, exceto nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 54ª. A Braskem deverá realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA 55ª. O presente TERMO não vincula e não gera obrigações para os cidadãos que não concordarem com as propostas da BRASKEM, ficando livres para adotar as medidas que entenderem cabíveis.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público

Fernando Rebouças
Defensor Público

Fabricio Leão Souto
Defensor Público

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

Cinara Bueno Santos Pricladnitzky
Procuradora da República

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira
Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

BRASKEM S.A.

Por seu representante legal
FERNANDO MOTA DOS SANTOS
OAB/BA 28.305
Assinado em 03 de Janeiro de 2020, pela Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 3221

ANEXO 1

(Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019)



SETORES		CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS	CRÉDITOS TÉCNICOS
SETOR 0	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de tratamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	• Criticidade 0 = Áreas de tratamento frontal, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mais de trinta)	Realização, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta.	Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias
				• Criticidade 1 = Áreas de possível ocorrência dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas	Monitoramento, podendo ocorrer em realização dos tratamentos de edificação ou de áreas críticas.	Versão 1 Junho de 2018
SETOR 01	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de tratamento de muros	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 =Encosta de Mulunga e do Jacaré alagoas • Zona de deformação; • Fatiamento geológico; • R3 e R4 CPRM 2012/2017;	Realização, monitoramento, alerta e alarme.	Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 25S Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano Central 39° WG (0°, acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.
				• Criticidade 1 = Orla de Pedra e Carlos • R3 e R4 CPRM 2012/2017;	Monitoramento, alerta, alarme e realização.	
SETOR 02	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de Alagamento	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	• Criticidade 0 = Áreas já alagadas	Realização, monitoramento e alerta.	Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil Defesa Civil de Brasil
				• Criticidade 1 = Áreas passível de alagamento	Monitoramento, podendo ocorrer em realização das tratativas de edificação ou de áreas críticas.	
SETOR 03	ZONA DE DESLIZAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	• Criticidade 0 = Área passível de colapso das falhas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realização.	

Esta mapa é dinâmico e que só prover de monitoramento podem ser aperfeiçoadas e medida em que forem sendo apresentadas novas evidências de avanço do problema. Situação da zona de mapa data 19/10/2018 R3 E R4 = Sistema de Monitoramento de Alarme

TC/34.015310/2023 - Pag 3223

ANEXO 2

(MAPA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL IDENTIFICANDO OS 62 IMÓVEIS DO BOM PARTO)

A figura a seguir já considera as novas áreas que serão inseridas no Setor 2, criticidade 00, assim como o quantitativo de residências afetadas pelos fenômenos.

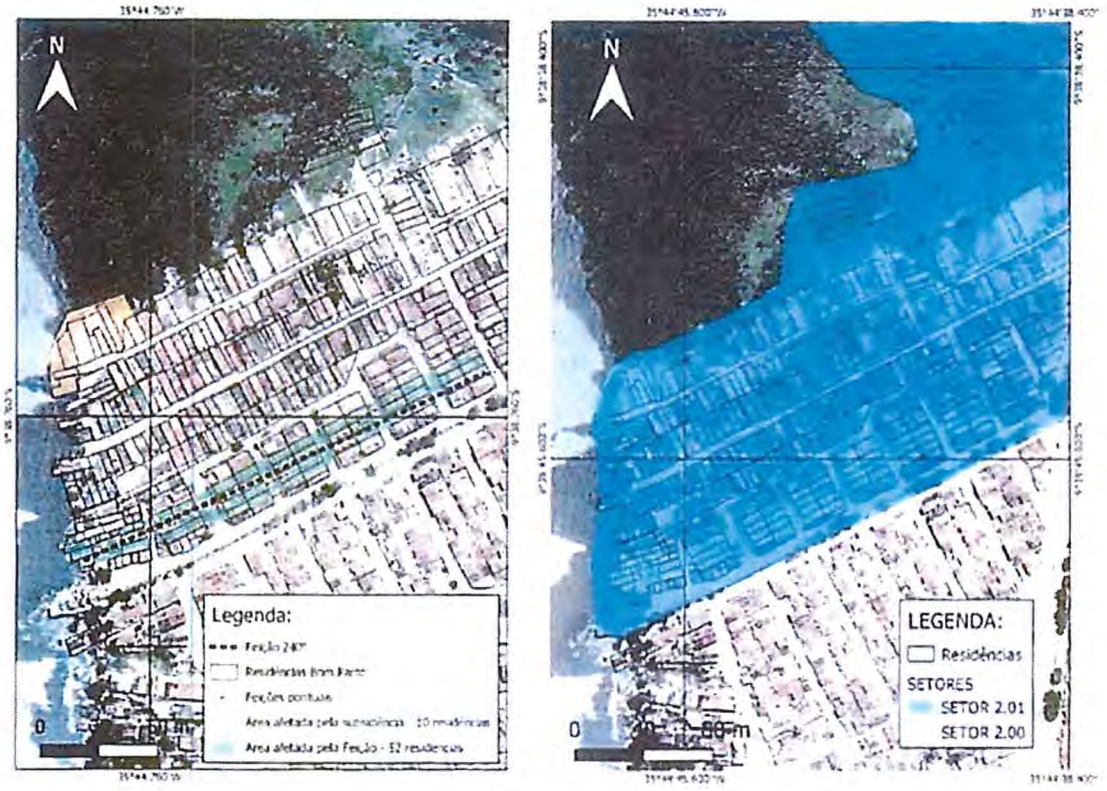

Figura 16: Área afetada pelos fômenos e quantidade de residências afetadas.

A quantidade de residências afetada pela feição de direção 240° são de 51 unidades.

A quantidade de residências que apresentaram graves danos estruturais com risco de colapso é de 1 unidade.

A quantidade de residências afetada pela área de subsidência são de 10 unidades.

A quantidade de residências incuídas no setor 0, criticidade 00, em sua totalidade são de **62 unidades**.

Vale ressaltar que para o restante da área, o monitoramento deve ser constante, onde existe a possibilidade da progressão das feições já identificadas ou do surgimento de novas feições.

TC/34.015310/2023 - Pag 3225

ANEXO 3

(PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO NA REALOCAÇÃO)

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data/hora da assinatura: 03/01/2020 09:34:31
Identificador: 4058000.5666605
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3179/5840
2001030933009630000005698056

Plano de Fechamento de Poços: Área de Resguardo

Central do Morador

Braskem

Programa de Compensação

- Comunicado sobre processo de realocação (diálogos sociais, mídia etc)
- Recebe profissionais para coleta de dados
  - Selagem
  - Pesquisa censitária
- Visita Central do Morador e faz reunião informativa individual
- Realiza reuniões acompanhado de Defensor Público ou advogado e fornece documentação
- Recebe e analisa a proposta
- Assina acordo e submete a homologação judicial
- Recebe compensação
- Realiza mudança definitiva
- Recebe acompanhamento de assistente social

Programa de Apoio à Realocação

- Recebe orientação quanto ao processo e auxílios disponíveis
- Submete documentação necessária
- Assina termo de compromisso
- Procura moradia provisória
- Realiza mudança, assina termo de desocupação e recebe auxílio financeiro
- Recebe demais 6 parcelas de auxílio aluguel
- Recebe acompanhamento de assistente social

TC/34.015310/2023 - Pag 3226

TC/34.015310/2023 - Pag 3227

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da procuração anexa, que confere plenos poderes ao signatário do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, protocolado na data de hoje, para que produza os devidos efeitos legais, bem como ratificar, desta feita, todos os atos previamente praticados.

Nestes termos,

P. deferimento.

Maceió, 03 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

TC/34.015310/2023 - Pag 3228

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 3229

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da procuração anexa, que confere plenos poderes ao signatário do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, protocolado na data de hoje, para que produza os devidos efeitos legais, bem como ratificar, desta feita, todos os atos previamente praticados.

TC/34.015310/2023 - Pag 3230

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 03 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587	Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384
Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237	Wilson Pimentel OAB/RJ 122.685
Adilson Vieira Macabu Filho OAB/RJ 135.678	Caetano Berenguer OAB/RJ 135.124
Fernando Novis OAB/RJ 172.155	Sérgio Nascimento OAB/SP 305.211
Telmo Barros Calheiros Jr. OAB/AL 5.418	Filipe Gomes Galvão OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 16:04:27
Identificador: 4058000.5666917
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010316013351600000005698370
ANEXO - 276/2023 3183/5840

Braskem

BKM-001/2020

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BRASKEM S.A.**, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seus Diretores *MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA*, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG 471.232-SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 509.945.144-68 e *MARCELO ARANTES DE CARVALHO*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Brasileira RG nº 1.432.663-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.697.006-72, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 21° e 23° andares, Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **FERNANDO MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 28.305 e no CPF/ME sob o n° 021.269.685-88, ao qual confere poderes para, isoladamente, representar e defender os direitos e interesses da Outorgante perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ALAGOAS, para o fim específico de firmar Termo de Acordo para apoio na desocupação das áreas de risco afetadas pelo fenômeno geológico que vem ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto em Maceió/AL, objeto das Ações Civis Públicas nºs 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, podendo, para tanto, assinar o referido instrumento; ajustar cláusulas, condições, valores e prazos, prestar e obter informações e esclarecimentos, apresentar documentos e papéis, transigir, receber quitações. O presente instrumento terá validade até o dia 10 (dez) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) e não poderá ser substabelecido. Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados anteriormente pelo Outorgado a partir de 30 de dezembro de 2019, desde que em consonância com este mandato.

O Outorgado deve executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, ciente das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 03 de janeiro de 2020

MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA
Diretor

MARCELO ARANTES DE CARVALHO
Diretor

BRASKEM S.A. JURÍDICO

Braskem

BKM-001/2020

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BRASKEM S.A.**, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquimico, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seus Diretores *MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA*, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG 471.232-SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 509.945.144-68 e *MARCELO ARANTES DE CARVALHO*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Brasileira RG nº 1.432.663-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.697.006-72, ambos com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 21° e 23° andares, Butantã, São Paulo/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **FERNANDO MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n° 28.305 e no CPF/ME sob o n° 021.269.685-88, ao qual confere poderes para, isoladamente, representar e defender os direitos e interesses da Outorgante perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ALAGOAS, para o fim específico de firmar Termo de Acordo para apoio na desocupação das áreas de risco afetadas pelo fenômeno geológico que vem ocorrendo nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto em Maceió/AL, objeto das Ações Civis Públicas nºs 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, podendo, para tanto, assinar o referido instrumento; ajustar cláusulas, condições, valores e prazos, prestar e obter informações e esclarecimentos, apresentar documentos e papéis, transigir, receber quitações. O presente instrumento terá validade até o dia 10 (dez) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) e não poderá ser substabelecido. Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados anteriormente pelo Outorgado a partir de 30 de dezembro de 2019, desde que em consonância com este mandato.

O Outorgado deve executar os poderes aqui conferidos, de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, notadamente legislação anticorrupção, ciente das responsabilidades decorrentes do descumprimento.

Camaçari/BA, 03 de janeiro de 2020

MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA
Diretor

MARCELO ARANTES DE CARVALHO
Diretor

BRASKEM S.A. JURÍDICO

JUCEB
154
Fl. Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3233

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

1. DATA E HORA: 06.04.2016, às 10:00 hs. **2. LOCAL**: sede social, localizada na Rua Eteno nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **3. CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 05, 08 e 09 de março de 2016 e no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 05, 06 e 07 de março de 2016. **4. PUBLICAÇÕES**: dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o "caput" do art. 133 da LSA tendo em vista a publicação, no prazo legal, dos documentos ali referidos, a saber: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31.12.2015, acompanhadas das Notas Explicativas da Administração e Parecer da KPMG Auditores Independentes, no jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições do dia 25 de fevereiro de 2016. **5. PRESENÇAS**: Acionistas representando mais de 97% do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda: (i) para os fins do disposto na LSA em seu art. 134, parágrafo 1º, o Sr. Marcelo Cerqueira, representante da administração da Companhia, e o Sr. Anselmo Neves Macedo, inscrito no CRC sob nº 1SP160482/O-6, representante da KPMG Auditores Independentes; e (ii) em observância aos termos do art. 164 da LSA, o Sr. Ismael Campos de Abreu, membro do Conselho Fiscal da Companhia. Registrada, ainda, a presença de acionistas representando mais de 57% das ações preferenciais, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **6. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Monique Mesquita Mavignier de Lima e Secretária: Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma prevista no §3º do art. 16 do Estatuto Social. **7. PARECER DO CONSELHO FISCAL**: O Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 17 de fevereiro de 2016, opinou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e respectivo Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015. **8. ORDEM DO DIA**: **I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 01)** Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras, contendo Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal; **02)** Exame, discussão e votação da proposta de Orçamento de Capital; **3)** Exame, discussão e votação da Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2015, incluindo a distribuição de dividendos; **04)** Eleição dos membros do Conselho de Administração; **05)** Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **06)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal; **07)** Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; e **II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 01)** alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir a conversão de ações e proceder à sua consolidação. **9. DELIBERAÇÕES:** Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se referem estas Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinaria em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da LSA. As matérias constantes da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes

JUCEB 155 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3234

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

deliberações: **9.1.) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 9.1.1) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – aprovados**, sem reservas ou ressalvas, por unanimidade,, incluindo a abstenção de voto dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015, contendo os pareceres a respeito emitidos pelos auditores independentes KPMG Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal; **9.1.2) ORÇAMENTO DE CAPITAL – aprovado** por unanimidade o Orçamento de Capital, na forma proposta pela administração da Companhia; **9.1.3) DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO DE 2015 – aprovada** por unanimidade a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2015, no valor total de R$ 3.140.311.007,42, acrescido da realização da indexação adicional do imobilizado, realização do custo atribuído de controlada em conjunto e de dividendos prescritos, perfazendo o valor total de R$ 3.168.992.472,76, da seguinte forma: **a)** R$ 158.449.623,64 para a Reserva Legal; **b)** R$ 1.000.000.000,00 para pagamento de dividendos, o que corresponde a 32% do lucro líquido ajustado para o cálculo dos dividendos, distribuídos da seguinte forma: o valor bruto de (i) R$ 1,25671835741 (um real, vinte e cinco centavos e fração) por ação ordinária ou preferencial classe "A"; (ii) R$ 0,6062497993 (sessenta centavos e fração) por ação preferencial classe "B"; (iii) de R$ 2,51343671482 (dois reais, cinquenta e um centavos e fração) por "American Depositary Receipt" (ADR) e; **c)** R$ 2.010.542.849,12 retidos, conforme justificativas constantes do Orçamento de Capital, elaborado nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, aprovado no item 9.1.2 acima. Os dividendos são declarados nesta data e serão pagos a partir do dia 15 de abril de 2016, conforme Aviso aos Acionistas que será oportunamente publicado pela Companhia; **9.1.4) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – consignada** a ausência de pedido de voto múltiplo por parte de acionistas, foram **reeleitos** e **eleitos**, conforme o caso, por unanimidade, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a findar-se em 31.12.2017, como titulares: **NEWTON SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.604.882-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.214.417-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **MARCELA APARECIDA DREHMER ANDRADE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 03797428-96 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.029.505-10, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **DANIEL BEZERRA VILLAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 093701548 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 024.449.667-67, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **LUIZ DE MENDONÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da

JUCEB
156
Fl. Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3235

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Carteira de Identidade RG nº 10.445.472-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.523.448-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **ALVARO FERNANDES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0062595458 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.495.905-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, 134, 7º Andar – Conj. 73, Bairro Cidade Monções, CEP. 04576-060 - São Paulo, SP; **ALFREDO LISBOA RIBEIRO TELLECHEA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.015.637.065 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.191.810-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Av. Soledade, nº 550/201, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90470-340; **ANTONIO BRITTO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 53.154.467-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.090.140-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo na Rua Verbo Divino, nº 1.488, conj. 7A, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP. 04719-904; **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.793.534-3, IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.749.567-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço na Rua Redentor, 238, apto 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22421-030; **EDSON CHIL NOBRE,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 05300593, expedida pelo Conselho Regional de Química, e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.808.519-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Oswaldo Cruz, 149, apto. 1005, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22250-060; **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2686865 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.706.997-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030 e **ANTONIO APARECIDA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.179.862, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.844.456-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; e **como respectivos membros suplentes**: **MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 71229, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.505.961-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **MAURO MOTTA FIGUEIRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 11.335.092-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.134.858-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de

JUCEB
157
Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3236

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Identidade RG nº 03.191.314-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.162.195-15, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **LUCIANO DEQUECH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.493.746-5 SSP/SP, inscrito nº CPF/MF sob o nº 280.029.928-22, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.835.223-33 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.408.075-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **MONICA BAHIA ODEBRECHT**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 11436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 541.080.715-49, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 15º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 00356.697 80 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 000.630.535-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Av. Luis Viana Filho, nº 2841, Paralela, Salvador/BA, CEP. 41.730-900, **ARÃO DIAS TISSER,** brasileiro, solteiro, nascido em 20.07.1975, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° M-6.282.853, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 879.023.036-15, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; **SERGIO BOTTINO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 03.732.446-4, Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 551.409.047-72, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 18º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido em 07.01.1959, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 05.182.114-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 773.774.277-87, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030; **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 08012652-7, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 825.822.207-44, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 9º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-030. Tendo em vista o disposto no art. 19 do Estatuto Social da Companhia, **foi aprovada** pelos acionistas presentes, por unanimidade, a indicação para ocupar as funções de **Presidente e Vice- Presidente**, respectivamente, dos Srs. **NEWTON SERGIO DE SOUZA** e **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**. Os Conselheiros ora reeleitos e/ou eleitos tomam posse nesta data e declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.02 e 367, de 29.05.02 e ao

JUCEB
158
Fl.Proc.
TC/34-015310/2023 - Pag 3237

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das reeleições e eleições acima deliberadas, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição: TITULARES: **NEWTON SERGIO DE SOUZA; MARCELA APARECIDA DREHMER ANDRADE; DANIEL BEZERRA VILLAR; LUIZ DE MENDONÇA; ALVARO FERNANDES DA CUNHA FILHO; ALFREDO LISBOA RIBEIRO TELLECHEA; ANTONIO BRITTO FILHO e ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO; EDSON CHIL NOBRE; JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO e ANTONIO APARECIDA DE OLIVEIRA.** RESPECTIVOS SUPLENTES: **MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; MAURO MOTTA FIGUEIRA; CARLA GOUVEIA BARRETTO; LUCIANO DEQUECH; TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI; MONICA BAHIA ODEBRECHT; JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS; ARÃO DIAS TISSER; SERGIO BOTTINO e PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA e MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES.** 9.1.5) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - tendo em vista o disposto no art. 40 do Estatuto Social da Companhia e o parágrafo 4º do art. 161 da LSA, foram **eleitos** ou **reeleitos**, conforme o caso, os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores relativas ao exercício social a findar-se em 31.12.2016: (a) em votação em separado dos titulares de ações preferenciais, com 8.093.252 votos favoráveis, com 2.358.411 votos atribuídos por titulares de ações preferenciais a outros candidatos, 7.115.734 votos contra e 24.240.392 abstenções, o Sr. **MARCOS GALEAZZI ROSSET**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6687857-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.216.238-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço residencial na Av. São Paulo Antigo, nº 500, apto. 132-A, Real Parque, Morumbi, CEP 05684-011, como **membro titular** e o Sr. **LUIZ FERNANDO SACHET,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2908160-2 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.726.099-80, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, com endereço comercial na Rua Prefeito Osmar Cunha, 183, edifício Ceisa Center, 6º andar, bloco B, CEP. 88015-100; como respectivo **membro suplente**, e (b) por unanimidade pelas acionistas Odebrecht Serviços e Participações S/A, Odebrecht S/A e Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, acionistas titulares de mais de 97% do capital votante, como **membros titulares** os Srs. **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 00716820 90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 075434415-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Al. das Catabas, nº 180, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP. 41.820-440; **ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 923.502-ES SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.525.087-94, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 10º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **LUIS EDUARDO QUEIROZ CASTELLO,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG

JUCEB 159 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3238

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

nº 06158889-3, Detran/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.503.767-20, residente e domiciliado na Av. Otavio Mangabeira, nº 3801, apto. 903, Jardim Armação, Salvador/BA, CEP. 41750-240; **e CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO,** brasileiro, solteiro, nascido em 03.08.1981, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10854676, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.136.486-43, residente e domiciliado na Rua Assis Bueno, nº 11, apto. 502, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22280-080, e como respectivos **membros suplentes** os Srs. **IVAN SILVA DUARTE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, Portador da carteira de identidade RG nº 03732230 30 - SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 611242065-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço na Rua Waldemar Falcão, nº 870, apto 1501, Torre "A", Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador/BA; **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0823710327 SSP BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 951.929.135-00, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 10º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; **HUBERT GEORG DEIERL,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 55917/D, CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 549.964.227-34, residente e domiciliado na Av. República do Chile, nº 65, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-912 e **EDUARDO SEIXAS,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 10590490-8, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.969.567-93, residente e domiciliado na Av. República do Chile, mº 65, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20031-912. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos ou reeleitos tomam posse nesta data, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direito e efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03.01.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos da referida Instrução, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das reeleições e eleições acima deliberadas, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **TITULARES: ISMAEL CAMPOS DE ABREU; ALUIZIO DA ROCHA COELHO NETO; LUIS EDUARDO QUEIROZ CASTELLO, CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO e MARCOS GALEAZZI ROSSET. RESPECTIVOS SUPLENTES: IVAN SILVA DUARTE; TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO; HUBERT GEORG DEIERL, EDUARDO SEIXAS e LUIZ FERNANDO SACHET. 9.1.6) REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES – fixado**, por unanimidade, até ulterior deliberação, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o limite máximo global anual de R$ 41.515.153,46 (quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), valor este que inclui os benefícios e verbas de representação previstos no "caput" do art. 152 da LSA, e serão individualizados pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto nos arts. 25 e 26 "viii" do Estatuto Social da Companhia. **9.1.7) REMUNERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL - estabelecido,** por unanimidade, que cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá a remuneração

JUCEB 160 Fl Proc.
TC/34.015310/2023 - Pag 3239

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 06.04.2016

de R$ 10.905,00 (dez mil novecentos e cinco reais) mensais, ou o limite mínimo previsto no parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o que for maior; **9.2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 9.2.1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** - foi aprovada, por unanimidade, sem emendas ou ressalvas, (i) a alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia para refletir a conversão de ações de ações preferenciais classe "B" em ações preferenciais classe "A" exercida por acionistas minoritários, conforme faculdade estabelecida pelo artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, passando o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "*O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.265.248 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e oito) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.002.978 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duas mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais classe "A"; e 593.618 (quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e dezoito) ações preferenciais classe "B"*"; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação ora aprovada, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação constante do Anexo II, documento este que, após examinado pelos presentes, foi rubricado pela secretária e arquivado na sede da Companhia, e cuja cópia rubricada pela secretária fica fazendo parte integrante da presente ata. **10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, vai assinada pelos Acionistas que constituiram o quorum necessário para a validade das deliberações objeto destas Assembleias Gerais, tendo sido, por decisão dos mesmos, autorizada a extração das certidões necessárias pela Secretária das Assembleias. Camaçari/BA, 06 de abril de 2016. MESA: Monique Mesquita Mavignier de Lima – Presidente; Alessandra Ordunha Araripe – Secretária; ACIONISTAS: Odebrecht Serviços e Participações S/A (p.p. Monique Mesquita Mavignier de Lima); Odebrecht S/A (p.p. Monique Mesquita Mavignier de Lima); Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras (p.p. Leonardo Delarue de Souza Lourenço); Geração L.Par Fundo de Investimentos em Ações (p.p. Charles Rene Lebarbenchon); BRAM – Bradesco Asset Management S.A DTVM, BRADESWCO FIA IVOBESPA PLUS, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., BRADESCO FIA MASTER PREVIDÊNCIA; BRAM FIA IBX-50, BRADESCO FI AÇÕES INFRAESTRUTURA, BRADESCO F.MP-FGTS – CARTEIRA LIVRE, BRADESCO MULTIPORTFOLIO F.M.P FGTS CL, BRADESCO FIA PREVIDENCIÁRIO GOVERNANÇA CORPORATIVA, FIA MALDIVAS, BRAM FIA IBOVESPA ATIVO, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRAM FIA IBOVESPA, BRADESCO FIA ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL, BRADSEG PARTICIPAÇÕES LTDA, BRADESCO SEGUROS S.A., BRADESCO FIA MASTER DIVIDENDOS, BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS, BRADESCO FIA DIVIDENDOS, BRADESCO FIA MASTER INFRAESTRUTURA, BRADESCO FIA MASTER SMALL CAP, BRADESCO PRIVATE FIA MAX DIVIDENDOS, BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA, BRADESCO FIA INDICE, BRADESCO FIA INDICE MOMENTO, BRADESCO FIA INDICE VALOR, BRADESCO FIA IDEAL, FIA PREVIDENCIÁRIO IGUAÇU FC (p.p. Diego Alvarino Britto); ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN GLOBAL LEVERAGED MARKET NEUTRAL MASTER FUND;

JUCEB 161 FL.PROC.

TC/34.015310/2023 - Pag 3240

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; ADVISORS INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CC&L Q GLOBAL EQUITY FUND; CC&L Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CORNELL UNIVERSITY; DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELAWARE EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE CORP.; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS; GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING

JUCEB
162
Fl. Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3241

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

EQUITIES FUND; GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMI INVESTMENT TRUST; GMO TRUST ON BEHALF OF ITS GMO TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITIES FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVE BETA EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH MARKETS TILT PORTFOLIO; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB EMERGING SMALL-MID CAP EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; KBC INVESTMENT TRUST; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; KLEINWORT BENSON INVESTORS INTERNATIONAL LTD MASTER CIT; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO; LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY PORTFOLIO; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TRUST; MACKENZIE GLOBAL SMALL CAP GROWTH CLASS; MACKENZIE GLOBAL SMALL CAP GROWTH FUND; MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM; MERCER QIF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MGI FUNDS PLC; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NAV CANADA PENSION PLAN; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NORGES BANK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PEAR TREE PANAGORA DYNAMIC EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES:

JUCEB 163 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3242

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PRUDENTIAL QMA INTERNATIONAL EQUITY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; PYRAMIS SELECT EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDINS; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WINSCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET BEROEPSVERVOER OVER DE WEG; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TD EMERALD HEDGED ALL COUNTRY WORLD INDEX EQUITY POOLED FUND TRUST; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE WASHINGTON UNIVERSITY; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD

JUCEB
164
Fl.Proc
PTC/24.01530/2023 - Pag 3243

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WYOMING RETIREMENT SYSTEM; BEST INVESTMENT CORPORATION; BEST INVESTMENT CORPORATION; KOOKMIN BANK AS TRUSTEE OF JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKET EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; IT NOW IMAT FUNDO DE INDICE; AQR UCITS FUNDS; BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 50 EMERGING MARKET AKTIER; MINEWORKERS`PENSION SCHEME; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NVIT DEVELOPING MARKETS FUND; NVIT EMERGING MARKETS FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VIRTUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND (p.p Christiano Marques de Godoy)

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2016 SOB Nº: 97560808
Protocolo: 16/699280-1, DE 03/05/2016
Empresa: 29 3 0000693 9
BRASKEM S.A
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB
166
FL.PROC.

TC/34.015310/2023 - Pag 3244

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º
A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBovespa ("Regulamento").

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º
São objetivos da Companhia:

a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica;

b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;

c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas;

d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista; e

JUCEB 167 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3245

e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo.

Artigo 3°

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4°

O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.265.248 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e oito) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.002.978 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duas mil, novecentas e setenta e oito) ações preferenciais classe "A"; e 593.618 (quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e dezoito) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe "A" e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe "B", sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia ("Capital Autorizado").

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

JUCEB 168 Fl. Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3246

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 5º

As ações preferenciais classe "B" serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

Artigo 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "B", uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "A" a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe "B" para cada uma ação preferencial classe "A".

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

JUCEB
169
Fl.Proc.
TC/34015310/2023 - Pag 3247

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;

b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;

c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;

d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;

e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.

f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;

g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja

JUCEB 170 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3248

colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

Artigo 8º

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

a) as ações preferenciais classes "A" e "B" terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "g" adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 44, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social;

b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea "a" deste artigo;

c) depois de cumprido o disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea "g" adiante, as ações preferenciais classe "A" concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe "B" não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea "a" deste artigo;

d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe "A" participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;

e) às ações preferenciais classes "A" e "B" é assegurada a prioridade no reembolso do capital;

f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em

JUCEB 171 FLPROC

TC/34.015310/2023 - Pag 3249

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;

g) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

Parágrafo Único - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.

Artigo 10
Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

Artigo 11
Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

JUCEB
172
Fl.Proc.
TC/34.015310/2023 - Pag 3250

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

Artigo 12
O direito de venda conjunta previsto neste Capitulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 13
São Órgãos permanentes da Companhia:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) a Diretoria;

d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14
A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

JUCEB 173 FLPROC

TC/34-015310/2023 - Pag 3251

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

Artigo 15

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

Artigo 16

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º – Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º – Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;

(ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;

(iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;

JUCEB 174 Fl. Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3252

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

(iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

(v) alterações do Estatuto Social;

(vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;

(vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;

(ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;

(x) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;

(xi) emissão, pela Companhia de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações, observado o disposto no Artigo 26 (xxiii) abaixo;

(xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Companhia;

(xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

(xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

(xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUCEB 175 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3253

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 18
O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 19
A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

Artigo 20
Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21
O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22
Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e

JUCEB 176 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3254

Braskem

JUCEB

simultâneos do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Artigo 23

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Artigo 24

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, mediarão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 25

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 26

Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

ANEXO - 276/2023 3207/5840

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

(ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;

(iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro liquido apurado e destinação das reservas;

(vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;

(vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;

(viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;

(ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

(x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia e de suas controladas;

(xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

JUCEB 178 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3256

(xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;

(xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;

(xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;

(xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica "investimentos") da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

(xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

(xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;

JUCEB
179
Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3257

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

(xviii) decidir sobre contratos, excetuados os de fornecimento de matéria-prima, entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de seus acionistas titulares de ações ordinárias, qualquer administrador da Companhia, da sua controladora ou de suas controladas, ou suas respectivas partes relacionadas, em valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por exercício social;

(xix) fixar, anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no Pais ou no exterior;

(xx) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;

(xxi) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela Companhia, de notas promissórias para distribuição pública ("commercial paper");

(xxii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(xxiii) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

(xxiv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

(xxv) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal

JUCEB 180 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3258

Braskem

JUCEB

criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;

(xxvi) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;

(xxvii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia; (b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xxviii) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto; e

(xxix) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia.

Artigo 27

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VII
DIRETORIA

JUCEB
181
Fl. Proc.
TC/34-015310/2023 - Pag 3259

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 29
A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 30
O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 31
Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

Artigo 32
Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 33
Compete à Diretoria:

a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

Artigo 34
Compete ao Diretor Presidente:

a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração; e

e) propor ao Conselho de Administração politicas de aplicação geral na Companhia.

Artigo 35
Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no Artigo 37 deste Estatuto, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 36
É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

JUCEB
183
Fl.Proc.

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 37
Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

a) 2 (dois) Diretores; ou

b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 36 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;

b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários e de certificação digital; e

d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 38
A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 31, parágrafo único.

JUCEB
184
Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3262

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 39
É vedado à Diretoria:

a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;

b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Artigo 40
O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Artigo 41
O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

JUCEB 185 Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3263

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 42
Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 43
O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 44
Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra "c" deste Estatuto, às ações ordinárias.

JUCEB 186 Fl. Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3264

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;

b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe "A", em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição "*ad-referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 44, respectivamente.

JUCEB
187
Fl.Proc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3265

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 06.04.2016

Artigo 45

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 44, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 46

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2016 SOB Nº 97560808
JUCEB Protocolo: 16/699280-1, DE 03/05/2016
Empresa: 29 3 0000693 9
BRASKEM S.A
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

TC/34.015310/2023 - Pag 3266

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de abril de 2019, às 10:30 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 16, 17 e 18 de março de 2019, e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 16, 19 e 20 de março de 2019. **3. PUBLICAÇÕES:** Os seguintes documentos foram publicados de acordo com o artigo 133 da LSA: **(i)** Aviso aos Acionistas comunicando que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da KPMG Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, conforme publicado no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 16, 17 e 18 de março de 2019 e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 19, 20 e 21 de março de 2019; e **(ii)** relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas e o parecer da KPMG Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, datados de 12 de março de 2019, bem como o parecer do Conselho Fiscal, datado de 13 de março de 2019, foram publicados no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" na edição do dia 21 de março de 2019. Os documentos acima foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia com mais de 01 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da LSA e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à Ordem do Dia, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 481") e da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 480"), foram divulgados aos acionistas da Companhia mediante apresentação, e reapresentação, à CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em 15, 18 e 21 de março de 2019, respectivamente. **4. PRESENÇAS**: Participaram da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do art. 121, parágrafo único da LSA e da IN CVM 481, acionistas representando 97,8% (noventa e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica: **(i)** pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas"; e **(ii)** pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos da IN CVM 481. Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 68,9% (sessenta e oito inteiros e noventa centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. Anselmo Neves Macedo, como representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, para os fins do artigo 134, §1º da LSA, o Sr. Ismael Campos de Abreu, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do artigo 164 da LSA, e o Sr. Gustavo Sampaio Valverde, representante da administração da Companhia, os quais ficaram disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia. **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Sra. Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3219/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3267

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

prevista no artigo 16, §3º, do Estatuto Social da Companhia. **6. PARECER DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 13 de março de 2019, opinou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral, do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas e respectivas Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, bem como da proposta de destinação do resultado, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. **7. ORDEM DO DIA – 7.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **(1)** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras da Companhia, contendo as Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal; **(2)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(3)** Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia; e **(4)** Deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal referente ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019; e **7.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: Deliberar sobre a substituição de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, indicados pelo acionista controlador e pela Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), para o restante do mandato em curso, que findará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019. **8. DELIBERAÇÕES:** Tendo sido dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância pela unanimidade dos presentes, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o artigo 21-W, §4º da IN CVM 481. Além disso, por proposta da presidente da mesa foi dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas presentes também autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: **8.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **8.1.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**: **aprovar**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções e votos contrários, conforme manifestação de voto anexa à presente ata, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, o Relatório da Administração, as Contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, devidamente acompanhados dos pareceres emitidos pelos auditores independentes, a KPMG Auditores Independentes, e pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. **8.1.2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**: **registrar** que, em razão de decisão judicial proferida em 15 de abril de 2019, no processo 0802005-67.2019.8.02.0000, pelo Desembargador Relator Alcides Gusmão da Silva, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, no âmbito do recurso apresentado pelo

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3220/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3268

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

Ministério Público e pela Defensoria Pública, ambos do Estado do Alagoas, foi determinada a suspensão da deliberação a respeito da distribuição do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, até posterior análise de mérito. Sendo assim, o item 2 da Ordem do Dia da presente Assembleia Geral Ordinária deverá ser objeto de deliberação em nova Assembleia Geral da Companhia a ser oportunamente convocada pela Companhia, restando consignados os protestos anexos à presente ata. **8.1.3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**: **(i)** em atendimento à solicitação prévia de acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, foi instaurado o processo de eleição em separado na forma prevista no artigo 161, §4º, alínea "a", da LSA, tendo o candidato anteriormente indicado por tais acionistas como membro suplente sido alterado por seu procurador, o qual confirmou ter poderes para tanto, de modo que foram eleitos, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações preferenciais que participaram da eleição em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata: **(i.1)** a Sra. **PATRICIA GRACINDO MARQUES DE ASSIS BENTES**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 59879098 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 810.318.827-15, residente e domiciliada na Rua Funchal, nº 411, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular do Conselho Fiscal; e **(i.2)** o Sr. **FÁBIO GUIMARÃES VIANNA**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.649.091-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 088.476.008-12, residente e domiciliado na Rua Afonso Brás, 747, 81C, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04511-011, como seu respectivo suplente, ambos indicados pelos acionistas **Geração Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.935.128/0001-59, **Alaska Black Master FIA – BDR Nível I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.055.107/0001/16, **Alaska Black Institucional FIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.673.556/0001-32, e **Alaska Range FIM**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.001.211/0001-90; **(ii)** em seguida, resta consignado que foi solicitado também eleição em separado de membros do conselho fiscal pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, nos termos do art. 161, §4º, alínea "a", da LSA. No entanto, uma vez que não há 10% (dez por cento) ou mais do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia em circulação, tal pedido restou prejudicado; e **(iii)** em seguida, foram **eleitos** e **reeleitos**, conforme o caso, por maioria dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato de 01 (um) ano, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019, como titulares: Sr. **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 00716820-90 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.434.415-00, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Alameda das Catabas, nº 180, Caminho das Árvores, CEP 41820-440, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Sr. **GILBERTO BRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3221/5840

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 04722037-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.468.247-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Uruguaiana, nº 39, 18º andar, Centro, CEP 20050-093, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Sr. **CARLOS ALBERTO RECHELO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 23549068 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.997.388-39, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro, CEP 20231-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e Sra. **VIVIANA CARDOSO DE SÁ E FARIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10358981-8 IFP, inscrita no CPF/ME sob o nº 026.921.737-16, residente e domiciliada na Avenida República do Chile, nº 65, Sala 1201, Centro, CEP 20031-912, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e como respectivos membros suplentes: Sr. **IVAN SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 03732230-30 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 611.242.065-15, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Rua Waldemar Falcão, nº 870, apto. 1501, Torre "A", Horto Florestal, CEP 40295-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Sra. **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 823710327 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 951.929.135-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, CEP 05501-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **BRUNO PASSOS DA SILVA MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09978723-6 IFP, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.927.757-46, residente e domiciliado na Avenida República do Chile, nº 65, sala 903, Centro, CEP 20031-912, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e Sr. **BRUNO CARVALHO BARUQUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.140.412.80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.002.957-29, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida República do Chile, nº 65, CEP 20031-912, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos ou reeleitos tomam posse nesta data, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direito e efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("IN CVM 358"), declarações, por escrito, de acordo com os termos da referida Instrução, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições e reeleições acima deliberadas, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **TITULARES: ISMAEL CAMPOS DE ABREU; GILBERTO BRAGA; CARLOS ALBERTO RECHELO NETO; VIVIANA CARDOSO DE SÁ E FARIA** e **PATRICIA GRACINDO MARQUES DE ASSIS BENTES. RESPECTIVOS SUPLENTES: IVAN SILVA DUARTE; TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO;**

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3222/5840

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

BRUNO PASSOS DA SILVA MELO; **BRUNO CARVALHO BARUQUI** e **FÁBIO GUIMARÃES VIANNA**. **8.1.4. REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**: **aprovar**, por maioria dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, o montante total global de R$83.039.380,15 (oitenta e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais e quinze centavos) para o exercício social de 2019 referente à remuneração global dos Administradores, valor este que inclui os honorários fixo e variável e respectivos encargos sociais reconhecidos no resultado da Companhia, assim como os benefícios aplicáveis, e deverá ser individualizado pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto nos artigos 25 e 26, inciso "vii", do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, foi aprovada pelos mesmos acionistas, para o exercício social de 2019, o montante de R$1.101.600,00 (um milhão, cento e um mil e seiscentos reais) referente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 162, §3º, da LSA, totalizando, portanto, uma remuneração global dos Administradores e do Conselho Fiscal no montante de R$84.140.980,15 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos). **8.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: **8.2.1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**: Tendo em vista as renúncias apresentadas pelos Srs. Ricardo Baldin e Edson Chil Nobre, membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, e da Sra. Ticiana Vaz Sampaio Marianetti, membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia recebidas e arquivadas na sede da Companhia em 13 de março de 2019, bem como o pedido de revogação de renúncia apresentado pelo Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho em 10 de abril de 2019 para tornar sem efeito a carta de renúncia que havia sido apresentado por ele em 13 de março de 2019 o que resultou na perda de efeito da indicação da Sra. Ana Lúcia Poças Zambelli pela Petrobras: **(a) registrar**, primeiramente, que: **(i)** serão substituídos apenas 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente; e **(ii)** o Sr. João Cox Neto, membro titular do Conselho de Administração da Companhia, não será mais indicado pelo acionista controlador, como conselheiro independente, e passará a ser indicado pela Petrobras, como membro não independente, em substituição ao cargo do conselheiro titular renunciante indicado pela Petrobras Sr. Edson Chil Nobre, permanecendo em seu cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia. Além disso, o Sr. João Cox Neto passará a exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao conselheiro Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho, o qual passará a ser apenas membro titular o Conselho de Administração da Companhia; e **(b) aprovar**, por maioria dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, registrados os votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais deverão completar o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019: **(i) JULIO SOARES DE MOURA NETO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, almirante-de-esquadra, portador da Cédula de Identidade Militar nº 180528-A/R, Marinha do Brasil, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.409.377-53,

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3223/5840

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 270, Bloco 3, Leme, CEP 22010-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, em substituição ao conselheiro titular renunciante Sr. Ricardo Baldin; **(ii) JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 36605155-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.600.417-00, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, 7º andar, conjunto 71, Itaim Bibi, CEP 04542-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular, sendo que o Sr. João Pinheiro Nogueira Batista é ora indicado pelo acionista controlador para ocupar a posição antes ocupada pelo Sr. João Cox Neto, observado o disposto no item (a) acima; e **(iii) MARCELO ROSSINI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 07072167-02, SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 786.634.075-72, residente e domiciliado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, CEP 05501-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro suplente, em substituição à conselheira suplente renunciante Sra. Ticiana Vaz Sampaio Marianetti. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse no dia 22 de abril de 2019, mediante apresentação dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio, tendo os Conselheiros declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na IN CVM 358 e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições acima deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**; **JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA**; **LUIZ DE MENDONÇA**; **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**; **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**; **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**; **JOÃO COX NETO**; **JULIO SOARES DE MOURA NETO**; **FÁBIO VENTURELLI**; e **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**; **MARCELO MANCINI STELLA**; **MAURO MOTTA FIGUEIRA**; **MARCELO ROSSINI DE OLIVEIRA**; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**; **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**; **SERGIO FRANÇA LEÃO**; **LARRY CARRIS CARDOSO**; **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**; e **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**. **9. ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da IN CVM 480, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os feitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a sua lavratura em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA e do item 8 acima. **10. ASSINATURAS**: **Mesa**: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Sra. Alessandra Ordunha Araripe, como Secretária.

6

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3224/5840

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

Administrador da Companhia disponível para esclarecimentos: Sr. Gustavo Sampaio Valverde representante da administração da Companhia. **Representante da KPMG Auditores Independentes**: Sr. Anselmo Neves Macedo. **Membro do Conselho Fiscal da Companhia**: Sr. Ismael Campos de Abreu. **Acionistas:** OSP INVESTIMENTOS S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho); ODEBRECHT S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho); PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo); ALASKA BLACK MASTER FIA - BDR NIVEL I, GERACAO FUTURO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794, SCRI - ROBECO QI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING EQUITIES COLLECTIVE INV FUND, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, AXA ROSENBERG GLOBAL INVESTMENT COMPANY ICVC - AXA ROSENBERG GLOBAL FUND, FORSTA AP-FONDEN, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, SCRI - ROBECO QI CUSTOMIZED EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENSION CIT, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF, ABS DIRECT EQUITY FUND LLC., JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF, FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M, THE BANK OF NEW YORK (p.p. Sr. Ricardo Jose Martins Gimenez); JOSE AURELIO VALPORTO DE SÁ JUNIOR (p.p. Sr. Pedro Renato de Souza Mota); NORGES BANK, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, PEOPLE S BANK OF CHINA, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA, CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., STATE STREET EMERGING M. A. S. L. C. T. FUND, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, WELL MANAG

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3225/5840

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND, ARROWSTREET US GROUP TRUST, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F, STICHTING DELA DEPOSITARY MANAGEMENT, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, LAZARD KP EM SOLUTIONS FUND LLC, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD, ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND, LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, STICHTING PGGM DEPOSITARY, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, BELL ATLANTIC MASTER TRUST, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, BNY MELLON TR DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK), BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC, GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, KBI INSTITUTIONAL FUND ICAV, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3226/5840

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

EMERGING MARKETS FUND, INTERNATIONAL EQUITY FUND, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH. FOR ALLIANZ EMER MK EQU DIVID, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, MGI FUNDS PLC, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND, IRISH LIFE ASSURANCE PLC, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, NORTHERN TRUST LUX MAN COMP SA IN R OF SCH INT S R F FCP-SIF, DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, THE TEXAS EDUCATION AGENCY, FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, IBM 401 (K) PLUS PLAN, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FINACAP MAURUTSSTAD FIA, INVESCO GLOBAL AGRICULTURE ETF, POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST, WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST, BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND, TOBAM EMERGING MARKETS FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND, NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET, CAUSEWAY FUNDS PLC, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND TRUST, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EMSEF, CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C, MERCER EMERGING MARKETS

9

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICADAEbook
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 16:04:27
Identificador: 4058000.5666918
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010316023135800000005698371
ANEXO - 276/2023 3227/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3275

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

EQUITY FUND, BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC, GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P., GTAAN - SL LP, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F, MAINSTAY MACKAY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST LEGG MASON DIVERSIFIED GROWTH P, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, TMT BK OF J, LTD. AS T FOR RUSSELL EMER DIVID G MOTHER FUND, LEGAL GENERAL ICAV, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD, TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST, AQUILA EMERGING MARKETS FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND, ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC), NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, MERCER QIF FUND PLC, ALASKA COMMON TRUST FUND, ISHARES MSCI BRIC ETF, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P., COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, ARIZONA PSPRS TRUST, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, ARROW DWA COUNTRY ROTATION ETF, GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST, WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, K INVESTMENTS SH LIMITED, NAVARRO 1 FUND LLC, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD, NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MGMT CO SA ON BEHALF OF UNIVEST, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, THE STATE OF CONNECTICUT COMBINED INVEST.FUND, LEGAL GENERAL

16

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3228/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3276

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

INTERNATIONAL INDEX TRUST, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST, ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO, BLACKROCK EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND OF BLACKRO, ELEMENTS EMERGING MARKETS PORTFOLIO, EUROPEAN CENTRAL BANK, BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND, KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNA, COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F, KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND, SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, ST STR RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S INDEX NON LEN COMMON TR F, PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST, CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, HC CAPITAL TRUST THE COMMODITY RETURNS STRATEGY PORTFOLIO, ALASKA PERMANENT FUND, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, TRANSAMERICA BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION VP, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, PRUDENTIAL TRUST COMPANY, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI GLOBAL MULTI-ASSET I F, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL DYNAMIC EQUITY FUND, DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETÀ E M E F, BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY, BLACKROCK LIFE LIMITED, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S,

11

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3229/5840

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER, NEW CHURCH INVESTMENT FUND, BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC, DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST, MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST), KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND, GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO, THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND, LVIP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C), LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC, INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF, VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF, NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC, HARTFORD FUNDS MANAGEMENT COMPANY, LLC, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD., INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF (votos apresentados via Boletins de Voto a Distância).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Camaçari/BA, 16 de abril de 2019.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária da Mesa

12

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97866052 em 07/06/2019
Protocolo 196809770 de 13/05/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 303320924629690
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3230/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3278

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

1. DATA, HORA E LOCAL: em 30 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42.810-000, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 15, 17 e 18 de novembro de 2017, e no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2017. **3. PRESENÇAS**: compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 97,14% (noventa e sete vírgula quatorze por cento) do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 44,83% (quarenta e quatro vírgula oitenta e três por cento) das ações preferenciais da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, ainda: (a) o Sr. Ismael Campos de Abreu, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e (b) o Sr. Giancarlo Naldi Falkenstein, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ ("Apsis"). **4. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma prevista no §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **5. ORDEM DO DIA**: **(a)** Ratificação da nomeação e contratação da Apsis como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Braskem Petroquímica Ltda. ("BRK Petroquímica" ou "Incorporada"), que deverá ser utilizado na incorporação da BRK Petroquímica pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(b)** Avaliação e aprovação do Laudo de Avaliação; **(c)** Exame, discussão e votação dos termos e condições do "Protocolo e Justificação da Incorporação da Braskem Petroquímica Ltda. pela Braskem S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 26 de outubro de 2017 entre a Companhia e a BRK Petroquímica, que tem por objeto a incorporação da BRK Petroquímica pela Companhia ("Incorporação"), e aprovação da Incorporação

Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018
JUCEB

TC/34.015310/2023 - Pag 3279

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

proposta; **(d)** Em decorrência da Incorporação proposta, aprovação da alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para inclusão de atividades complementares às exercidas pela Companhia, as quais eram praticadas somente pela BRK Petroquímica; **(e)** Em decorrência da conversão de ações exercida por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B", aprovação da alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social; **(f)** Aprovação de retificação da alínea "b" do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para alinhamento conceitual com o item "xx" do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia; e **(g)** Autorização dos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais aprovações. **6.** **PARECER DO CONSELHO FISCAL**: o Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 08 de novembro de 2017, opinou no sentido de que os documentos relacionados à Incorporação estão em condições de ser apreciados pela Assembleia, nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação. **7.** **DELIBERAÇÕES**: as matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade dos presentes com direito a voto, as seguintes deliberações, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata: **(a)** **Empresa Especializada**: ratificar e aprovar a nomeação e contratação da empresa especializada Apsis, que elaborou o Laudo de Avaliação, tendo o seu representante se prontificado a esclarecer eventuais dúvidas dos acionistas presentes. **(b)** **Laudo de Avaliação**: aprovar o Laudo de Avaliação datado de 5 de outubro de 2017, elaborado com base nas demonstrações financeiras não auditadas da BRK Petroquímica de 31 de agosto de 2017 ("Data Base"), que, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como Anexo II. O Laudo de Avaliação apontou que o patrimônio líquido contábil da BRK Petroquímica foi avaliado em R$2.183.109.634,17 (dois bilhões, cento e oitenta e três milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) na Data Base.**(c)** **Protocolo e Justificação e Incorporação**: aprovar: **(i)** o Protocolo e Justificação e seus anexos, contendo a finalidade, as condições e as demais informações relacionadas

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 3280

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

à Incorporação, o qual, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como Anexo III; e **(ii)** a Incorporação propriamente dita, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Incorporada e o cancelamento das 1.572.003.695 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, três mil, seiscentas e noventa e cinco) quotas de sua emissão, nos termos do artigo 226, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, em decorrência da Incorporação, a Braskem sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações. **(c).1.:** Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação não resultará em qualquer alteração no valor do capital social nem em emissão de novas ações da Companhia, uma vez que, nesta data, a totalidade das quotas da Incorporada é de titularidade da Companhia, que já possui o registro consolidado da Incorporada nas suas demonstrações financeiras consolidadas. Desta forma, não há relação de troca de ações, não se aplicando o disposto no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; e **(c).2.:** Consignar que as filiais da BRK Petroquímica localizadas: **(i)** na Cidade de Duque de Caxias/RJ, na Rua Marumbi, nº 1.400, Campos Eliseos, CEP 25.221-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0005-09 e NIRE 3390084752-0; **(ii)** na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 11º andar, parte, Alto de Pinheiros, CEP 05.477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0004-10 e NIRE 35903053411; **(iii)** na Cidade de Mauá/SP, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2.700, Jardim Oratório, CEP 09.380-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0003-39 e NIRE 35903053429; **(iv)** na Cidade de Mauá/SP, na Rua da União, nº 765, prédio ADM, 1º andar, Jardim Sonia Maria, CEP 09380-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0007-62 e NIRE 3590478601-2; e **(v)** na Cidade de Marechal Deodoro/AL, na Rodovia Divaldo Suruagy, km 12, Via II, parte, Polo Cloroquímico, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0009-24 e NIRE 27900368520; serão, consequentemente, extintas, sendo que as atividades que eram por elas desenvolvidas serão absorvidas e passarão a ser desenvolvidas, respectivamente, pelas seguintes filiais da Companhia localizadas: **(i)** na Cidade de Duque de Caxias/RJ, na Rua Marumbi, nº 1.001 – parte e 1.400, Jardim Balneário Ana Clara, Duque de Caxias/RJ,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 3281

Braskem

BRASKEM S.A
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

CEP 25.221-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0047-53 e NIRE 33901318873; **(ii)** na Cidade de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, nº 4.777, 11º andar, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05.477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0044-00 e NIRE 3590398874-6; **(iii)** na Cidade de Mauá/SP, na Av. Ayrton Senna da Silva nº 2700, Vila Santa Cecília, Mauá-SP, CEP 09380-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0052-10 e NIRE 3590502709-3; **(iv)** na Cidade de Mauá/SP, na Rua da União, nº 765, Jardim Sonia Maria, Mauá/SP, CEP 09380-900, com CNPJ/MF e NIRE em fase de obtenção; **(v)** na Cidade de Marechal Deodoro/AL, na Rodovia Divaldo Suruagy, km 12, Via II, Polo Cloroquímico, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0021-14 e NIRE 27900068402. Além disso, resta consignado que as atividades desenvolvidas pela BRK Petroquímica em sua sede localizada na Cidade de Camaçari/BA, na Rua Hidrogênio, 1.404, parte, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari-BA, CEP 42810-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0006-81 e NIRE 29203889686, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Companhia localizada na Cidade de Camaçari/BA, na Rua Hidrogênio, nº 3.520, sala 10, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP 42810-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0053-00 e NIRE 29901247728. **(d)** **Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia**: aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para inclusão, no seu objeto social, de atividades complementares àquelas já exercidas pela Companhia, as quais eram praticadas somente pela BRK Petroquímica. Em decorrência dessa deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 2º*** - *São objetivos da Companhia: a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica; b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais; c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas; d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista; e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo*

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 3282

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

(GLP) e outros derivados de petróleo; f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados; g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e (h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima." **(d).1.:** Consignar que não haverá direito de recesso aos acionistas minoritários da Companhia por mudança do seu objeto social, uma vez que tais complementos à atividade por ela exercida não acarretam a mudança do ramo de negócios nem alteram substancialmente a finalidade social da Companhia. Ademais, entende-se que, por tais atividades terem sido exercidas até então por sociedade totalmente detida pela Companhia, estas funções já eram exercidas por ela de forma indireta, por meio da sua subsidiária. **(e)** **Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia**: aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em decorrência da conversão de ações realizada por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B", em ações preferenciais classe "A", nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, sendo que foram convertidas 15.288 (quinze mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe "B" em 7.644 (sete mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "A". Em decorrência dessa deliberação, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 4º -*** *O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.257.604 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.010.622 (trezentos e quarenta e cinco milhões, dez mil, seiscentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A"; e 578.330 (quinhentas e setenta e oito mil, trezentas e trinta) ações preferenciais classe "B"."* **(f)** **Alteração do Artigo 39 do Estatuto Social da Companhia**: aprovar a retificação da

Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018
JUCEB

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30.11.2017

alínea "b" do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia para alinhamento conceitual com o item "xx" do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência dessa deliberação, a alínea "b" do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 39*** *- É vedado à Diretoria: (...) b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração*". **(g) Autorização dos Administradores da Companhia**: autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão da Incorporação e às demais aprovações. **8. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **9. ASSINATURAS: Mesa:** Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Alessandra Ordunha Araripe, como Secretária. **Acionistas**: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Pedro Vítor Costa Santos Rebouças); ODEBRECHT S.A. (p.p. Pedro Vítor Costa Santos Rebouças); PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Camaçari/BA, 30 de novembro de 2017.

Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2018 SOB Nº: 97768305
JUCEB Protocolo: 17/320969-6, DE 22/12/2017
Empresa: 29 3 0000593 9
BRASKEM S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97768305 em 19/06/2018
Protocolo 173209696 de 22/12/2017
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 178195206248187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018

TC/34.015310/2023 - Pag 3284

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de maio de 2019, às 10:30 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 07, 08 e 09 de maio de 2019. **3. PRESENÇAS**: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 97,1% (noventa e sete vírgula um por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 45,0% (quarenta e cinco por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretário: Sr. Flávio Rossini, escolhidos na forma prevista no artigo 16, §3º, do Estatuto Social da Companhia. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a ratificação da nomeação de membro suplente para o cargo de membro titular, a substituição de 2 membros titulares e 1 membro suplente, todos do Conselho de Administração da Companhia e indicados pelo acionista controlador, para o restante do mandato em curso, que findará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31.12.2019. **6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. A matéria constante da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: **6.1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**: Tendo em vista as renúncias apresentadas pelos seguintes membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Luiz de Mendonça em 18 de abril de 2019 e os Srs. Rodrigo José de Pontes S. M. Salles e Carla Gouveia Barreto, ambos em 08 de maio de 2019: **aprovar**, por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a eleição ou ratificação, conforme o caso, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais deverão completar o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019: **(i) ratificação** do Sr. **MAURO MOTTA FIGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.335.092-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.134.858-90, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, CEP 05501-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, anteriormente eleito como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2018, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Luiz de Mendonça, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia; **(ii) eleição** do Sr. **ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.142 SSP/BA,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97876512 em 11/07/2019
Protocolo 196360455 de 19/06/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 292009051441970
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3237/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3285

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

inscrito no CPF/ME sob o nº 141.330.245-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre Correia, 310, Apto 52, Jardim Vitória Régia, CEP 05657-230 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles; **(iii) eleição** do Sr. **ROBERTO FALDINI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.138-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.206.438-68, residente e domiciliado na Rua General Mena Barreto, 477, Apto 31; Jardim Paulista, CEP 01433-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em substituição à Sra. Carla Gouveia Barreto; e **(iv) eleição** do Sr. **JOSÉ MARCELO LIMA PONTES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.341.280-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.121.743-53, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, CEP 05501-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro suplente do Sr. Mauro Motta Figueira no Conselho de Administração da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse nos termos e prazo previstos na lei, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio, tendo os Conselheiros declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições acima deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**; **JOÃO COX NETO**; **JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA**; **ROBERTO FALDINI**; **MAURO MOTTA FIGUEIRA**; **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**; **ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES**; **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**; **FÁBIO VENTURELLI**; **JULIO SOARES DE MOURA NETO**; e **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**; **LARRY CARRIS CARDOSO**; **MARCELO MANCINI STELLA**; **SERGIO FRANÇA LEÃO**; **JOSÉ MARCELO LIMA PONTES**; **MARCELO ROSSINI DE OLIVEIRA**; **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**; **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**; **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**; e **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**. **7. ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, o total de aprovações computadas na votação do item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a sua lavratura em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. **8. ASSINATURAS**:

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97876512 em 11/07/2019
Protocolo 196360455 de 19/06/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 292009051441970
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3238/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3286

Braskem

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

Mesa: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e o Sr. Flavio Rossini, como Secretário. **Acionistas:** OSP INVESTIMENTOS S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho); ODEBRECHT S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho); PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo);

Camaçari/BA, 22 de maio de 2019.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Flavio Rossini
Secretário da Mesa

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97876512 em 11/07/2019
Protocolo 196360455 de 19/06/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 292009051441970
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3239/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3287

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de junho de 2019, às 10:30 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 04, 05 e 06 de junho de 2019.

3. PRESENÇAS: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 97,1% (noventa e sete vírgula um por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 45,0% (quarenta e cinco por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas".

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretário: Sr. Flavio Rossini, escolhidos na forma prevista no artigo 16, §3º, do Estatuto Social da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a substituição de 1 (um) membro titular do Conselho de Administração da Companhia, indicado pela acionista Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, para o restante do mandato em curso, que findará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31.12.2019.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. A matéria constante da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo sido tomada a seguinte deliberação:

6.1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho, membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em 31 de

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97876616 em 12/07/2019
Protocolo 196337720 de 05/07/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176396514697368
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3240/5840

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

maio de 2019, **aprovou-se**, por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a eleição da Sra. **ANA LÚCIA POÇAS ZAMBELLI**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09.089.532-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 024.818.357-51, residente e domiciliada na Rua Joana Angélica, nº 250/201, Ipanema, CEP 22420-039, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, indicada pela acionista Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em substituição ao Sr. Ernani Filgueiras de Carvalho, para completar o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019. A Conselheira ora eleita tomará posse nos termos e prazo previstos na lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, tendo a Conselheira declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que não está impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função da eleição acima deliberada, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição:

TITULARES	RESPECTIVOS SUPLENTES
MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO	JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS
JOÃO COX NETO	LARRY CARRIS CARDOSO
JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA	MARCELO MANCINI STELLA
ROBERTO FALDINI	SERGIO FRANÇA LEÃO
MAURO MOTTA FIGUEIRA	JOSÉ MARCELO LIMA PONTES
GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	MARCELO ROSSINI DE OLIVEIRA
ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES	ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97876616 em 12/07/2019
Protocolo 196337720 de 05/07/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176396514697368
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3241/5840

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70
NIRE 29300006939
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA	SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS
FÁBIO VENTURELLI	JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO
JULIO SOARES DE MOURA NETO	VAGO
ANA LÚCIA POÇAS ZAMBELLI	VAGO

7. **ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, o total de aprovações computadas na votação do item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

8. **ASSINATURAS**: **Mesa**: Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; Secretário: Flavio Rossini, como Secretário. **Acionistas:** OSP INVESTIMENTOS S.A. (p.p. Sr. Vinícius Gomes Souza); ODEBRECHT S.A. (p.p. Sr. Vinícius Gomes Souza); PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Sr. Thiago Malamace de Azevedo Pinheiro).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Camaçari/BA, 19 de junho de 2019.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Flavio Rossini
Secretário da Mesa

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97876616 em 12/07/2019
Protocolo 196337720 de 05/07/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176396514697368
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3242/5840

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia", nas edições dos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2018. **3. PRESENÇAS**: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando 97,80% (noventa e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 45,17% (quarenta e cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Sra. Isis Azevedo Diniz, escolhidas na forma prevista no §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **5. ORDEM DO DIA**: **(1)** Alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia em razão da: **(i)** indicação do Sr. João Carlos Trigo de Loureiro, atual membro efetivo do Conselho de Administração, para um dos cargos vagos de membro suplente do Conselho de Administração; e **(ii)** indicação de 3 (três) novos membros para o Conselho de Administração da Companhia, sendo 2 (dois) novos membros efetivos e 1 (um) novo membro suplente, todos indicados pela acionista Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") em substituição a outros membros eleitos anteriormente, para o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019; **(2)** Alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da conversão de ações exercida por acionista minoritário detentor de ações preferenciais classe "B"; e **(3)** Alteração do artigo 26, inciso (xviii) do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, incluir referência à política da Companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação. **6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: **6.1. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**: Tendo em

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3243/5840

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

vista a renúncia apresentada pelo Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães, membro titular do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia recebida e arquivada na sede da Companhia em 05 de setembro de 2018; a indicação do Sr. João Carlos Trigo de Loureiro, atual membro titular do Conselho de Administração da Companhia, para ocupar um dos cargos vagos de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; bem como a existência de outro cargo vago de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, a) **aprovar**, por maioria dos presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, observado o protesto recebido pela Mesa conforme anexo à ata, a eleição ou ratificação, conforme o caso, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais deverão completar o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019: **(i) eleição** do Sr. **RICARDO BALDIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005553266 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.678.040-72, residente e domiciliado na Cidade em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Airosa Galvão, nº 54, Água Branca, CEP 05001-070, como membro titular, em substituição ao conselheiro titular renunciante Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães; **(ii) eleição** do Sr. **FÁBIO VENTURELLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.147.832-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.256.038-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61, conjunto 132, 13º andar, Brooklin Novo, CEP 04575-060, como membro titular, em substituição ao conselheiro titular Sr. João Carlos Trigo de Loureiro; **(iii) ratificação** do Sr. **JOÃO CARLOS TRIGO LOUREIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Carteira de Identidade Profissional CORECON-RJ 19.635 e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.706.997-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, CEP 20231-030, eleito como membro titular do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2018, o qual passará a ocupar um dos cargos vagos de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv) eleição** do Sr. **LARRY CARRIS CARDOSO**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 09.473.879-6 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.129.007-83, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3244/5840

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. República do Chile nº 65, Centro, CEP 20031-912, como membro suplente do Conselheiro Edson Chil Nobre, para ocupar o outro cargo vago de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; b) **registrar que,** a partir do dia 17 de outubro 2018, o Sr. **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.182.114-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.774.277-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, CEP 20231-030, eleito membro suplente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2018, assume o cargo de membro suplente do Conselheiro Ricardo Baldin na posição antes ocupada pelo Conselheiro João Carlos Trigo de Loureiro. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse no dia 17 de outubro de 2018, mediante apresentação do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, tendo os mesmos declarado para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03 de janeiro de 2002 e 367, de 29 de maio de 2002 e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições acima deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**; **JOÃO COX NETO**; **LUIZ DE MENDONÇA**; **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**; **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**; **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**; **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**; **EDSON CHIL NOBRE**; **RICARDO BALDIN;** e **FÁBIO VENTURELLI**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**; **MARCELO MANCINI STELLA**; **MAURO MOTTA FIGUEIRA**; **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**; **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**; **SERGIO FRANÇA LEÃO**; **ARÃO DIAS TISSER**; **LARRY CARRIS CARDOSO; PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA; e JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**. Com relação ao protesto apresentado, a Companhia refuta as alegações sobre a AGO realizada em 30 de abril de 2018, as quais já foram devidamente rebatidas no foro próprio. A Companhia esclarece, ainda, que seguiu e segue a regulamentação aplicável ao voto a distância. Nessa linha, a presente assembleia não contou com tal

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3245/5840

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

procedimento dado que não é obrigatória sua utilização nos casos de eleição de apenas 2 (dois) membros titulares do Conselho de Administração, eleitos em votação majoritária, passando um deles a ser suplente, e da eleição de 1 (um) novo membro suplente, quando tal órgão é composto por 11 (onze) membros. No tocante à eleição em separado de membro do Conselho de Administração prevista no artigo 141, §4º e §5º, da LSA, tal direito deve ser exercido quando da eleição do órgão colegiado e não na substituição de membros eleitos nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na Companhia; **6.2. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por maioria dos presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em decorrência da conversão voluntária de ações realizada por acionista minoritário detentor de ações preferenciais classe "B", em ações preferenciais classe "A", nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, sendo que foram convertidas 100 (cem) ações preferenciais classe "B" em 50 (cinquenta) ações preferenciais classe "A". Em decorrência dessa deliberação, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 4º - O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.218.554 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentas e dezoito mil e quinhentas e cinquenta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.049.672 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e setenta e duas) ações preferenciais classe "A", e 500.230 (quinhentas mil, duzentas e trinta) ações preferenciais classe "B".*" **6.3. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26, INCISO (XVIII) DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por maioria dos presentes com direito a voto, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata, a alteração do inciso (xviii) do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, e incluir referência à política da companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação. Em decorrência dessa deliberação, o inciso (xviii) do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração: (...) (xviii) - decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na*

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3246/5840

Braskem

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social". **7. ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM nº 480, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os feitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA e do item 6 acima. **8. ASSINATURAS**: **Mesa**: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Sra. Isis Azevedo Diniz, como Secretária. Acionistas: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho), ODEBRECHT S.A. (p.p. Sr. Lauro Augusto Passos Novis Filho), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (p.p. Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo), GERAÇÃO FUTURO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), REGINA NIETO MOTIA GUEREKMEZIAN (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon), HAGOP GUEREKMEZIAN (p.p. Sr. Charles Renê Lebarbenchon).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Camaçari/BA, 16 de outubro de 2018.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Isis Azevedo Diniz
Secretária da Mesa

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97812627 em 29/11/2018
Protocolo 188041044 de 29/10/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 289961823768098
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3247/5840

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A

C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70

NIRE 29300006939

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2018, às 11:00 horas, na sede social da **BRASKEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 2018, e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 03, 04 e 05 de abril de 2018. **3. PUBLICAÇÕES:** Os seguintes documentos foram publicados de acordo com o artigo 133 da LSA: **(i)** Aviso aos Acionistas comunicando que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da KPMG Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, conforme publicado no Jornal "O Correio da Bahia" nas edições dos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 2018 e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" nas edições dos dias 03, 04 e 05 de abril de 2018; e **(ii)** o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, o parecer da KPMG Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, datados de 28 de março de 2018, foram publicados no Jornal "O Correio da Bahia" e no "Diário Oficial do Estado da Bahia" na edição do dia 05 de abril de 2018. Os documentos acima foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia com mais de 01 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da LSA e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à Ordem do dia, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 481") e da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 480"), foram divulgados aos acionistas da Companhia mediante apresentação, e reapresentação, à CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em 29 de março, 10 de abril e 18 de abril de 2018, respectivamente. **4. PRESENÇAS**: Participaram da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação à distância, na forma do art. 121, parágrafo único da LSA e da IN CVM 481, acionistas representando 99,7% (noventa e nove *vírgula* setenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica: **(i)** pelas assinaturas abaixo e apostas no "Livro de Presença de Acionistas" e **(ii)** pelos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3248/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3296

Braskem

boletins de voto a distância válidos recebidos diretamente na Companhia, por meio da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos da IN CVM 481. Registrada, ainda, a presença de acionistas representando 70,6% (setenta *vírgula* seis por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes, ainda, a Sra. Samara Rosa de Freitas Carvalho, como representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, para os fins do artigo 134, §1º da LSA; o Sr. Ismael Campos de Abreu, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do artigo 164 da LSA, e o Sr. Marcelo Arantes de Carvalho, representante da administração da Companhia, os quais estão disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia. **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo; e Secretária: Sra. Alessandra Ordunha Araripe, escolhidas na forma prevista no §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **6. PARECER DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia, em Parecer emitido em 28 de março de 2018, opinou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e respectivo Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. **7. ORDEM DO DIA – 7.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **(1)** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras da Companhia, contendo as Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal; **(2)** Deliberar sobre a aprovação do Orçamento de Capital; **(3)** Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; **(4)** Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como seus Presidente e Vice-Presidente, nos termos do artigo 19 do seu Estatuto Social; **(5)** Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia; e **(6)** Deliberar sobre (i) a remuneração anual e global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal referente ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2018; e (ii) a rerratificação do valor da remuneração aprovada para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e **7.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: **(1)** Deliberar sobre a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em decorrência da conversão voluntária de ações exercida por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B"; **(2)** Deliberar sobre a inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para prever um percentual mínimo de 20% de membros independentes do Conselho de Administração; e **(3)** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para a inserção de um capítulo de conformidade, prevendo a criação de Comitê de Conformidade estatutário e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia. **8. DELIBERAÇÕES:** Tendo sido dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância pela unanimidade dos presentes, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o §4º do artigo 21-W da IN CVM 481, por proposta da presidente da mesa foi dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas presentes também autorizaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: **8.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **8.1.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA**

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

ADMINISTRAÇÃO: **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, devidamente acompanhados dos pareceres emitidos pelos auditores independentes, a KPMG Auditores Independentes, e pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2017. **8.1.2. ORÇAMENTO DE CAPITAL**: **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de Orçamento de Capital da Companhia para o exercício social de 2018, com prazo de duração de 01 (um) ano, no valor de R$ 3.385.387.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais). **8.1.3. DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**: **aprovar**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, que o Lucro Líquido do Exercício da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no montante de R$ 4.082.990.194,70 (quatro bilhões, oitenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos), tenha a seguinte destinação: **(i)** constituição de Reserva Legal, no montante de R$ 204.149.509,73 (duzentos e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 193 da LSA; **(ii)** constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, no montante de R$ 71.744.740,24 (setenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 195-A da LSA; **(iii)** distribuição de Dividendos, nos termos do artigo 44, Parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, no montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), o que corresponde a 61% do Lucro Líquido Ajustado do Exercício, correspondentes a **(iii.1)** R$ 1.419.348.861,07 (um bilhão, quatrocentos e dezenove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), correspondentes a R$ 3,14245599021 (três reais, catorze centavos e fração) por ação ordinária; **(iii.2)** o valor de R$ 1.080.300.523,12 (um bilhão, oitenta milhões, trezentos mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos), correspondentes a R$ 3,14245599021 (três reais, catorze centavos e fração) por ação preferencial classe "A"; **(iii.3)** o valor de R$ 350.615,81 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos), correspondentes a R$ 0,60625562100 (sessenta centavos e fração) por ação preferencial classe "B"; e **(iii.4)** de R$ 6,28491198042 (seis reais, vinte e oito centavos e fração) por "*American Depositary Receipts*" (ADR), sendo certo que: (a) "Dividendos Antecipados" no valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pagos em 12 de dezembro de 2017; e (b) "Dividendos Adicionais", no valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), da seguinte forma: o valor de R$ 851.728.768,47 (oitocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a R$ 1,88573806195828 (um real, oitenta e oito centavos e fração) por ação ordinária; e o valor de R$ 648.271.231,53 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a R$ 1,88573806195828 (um real, oitenta e oito centavos e fração) por ação preferencial classe "A" ; O pagamento dos dividendos adicionais mencionados no item 8.1.3.(iii.4.b) acima ("Dividendos Adicionais"), será realizado a partir do dia 10 de maio de 2018, conforme Aviso aos Acionistas que será oportunamente publicado pela Companhia, sendo que as ações da Companhia passarão a ser negociadas "*ex dividendos*" a partir de 02 de maio de 2018; e **(iv)** o saldo remanescente do Lucro Líquido do Exercício, no montante de R$ 1.335.388.147,00 (um

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

bilhão, trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), acrescidos das demais movimentações registradas diretamente no patrimônio líquido, sendo realização da indexação adicional do imobilizado de R$ 27.809.952,35 (vinte e sete milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e de dividendos prescritos de R$ 482.249,92 (quatrocentos de oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) será transferido à conta de Reserva de Retenção de Lucros, com base no Orçamento de Capital para o exercício social de 2018, elaborado nos termos do artigo 196 da LSA e aprovado conforme descrito no item 8.1.2 acima; **8.1.4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **(i)** inicialmente, cumpre esclarecer que houve pedido de eleição em separado em decorrência do artigo 141, §4º, II, da LSA, bem como do § 5º deste mesmo artigo, solicitados pelos acionistas **Geração Futuro L. PAR Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, Sr. **Hagop Guerekmezian**, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.968.408-15, Sr. **Hagop Guerekmezian Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.324.198-42, Sra. **Kathleen Nieto Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.248-46, Sra. **Regina Nieto Motta Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.401.088-51, Sra. **Karoline Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.238-74, **Alaska Black Master FIA – BDR Nível I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.055.107/0001/16; **Alaska Black Institucional FIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.673.556/0001-32 **Alaska Range FIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.001.211/0001-90, e **Sojitz Corporation**, pedidos estes que restaram prejudicados uma vez que os acionistas minoritários para este fim totalizaram, respectivamente, 8,5% e 9,6% do capital social total da Companhia, não atingindo os quóruns necessários para a instalação da votação em separado; e **(ii)** foram **eleitos** e **reeleitos**, conforme o caso, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, como titulares: Sr. **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.799.096-6SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.381.938-96, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 16° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050 ; Sr. **JOÃO COX NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.944.885, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.577.781-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Jacques Félix, 53 - Vila Nova Conceição, CEP 04.509-000 - São Paulo/SP; Sr. **LUIZ DE MENDONÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.445.472-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.523.448-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP. 05501-050; Sr. **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.968.227 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.784.028-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Hungria, 574, CEP 01455-000 - São Paulo/SP; Sr. **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.168.992-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.597.157-87, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, 1725, Apartamento 271, CEP 01414-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Horácio Lafer, 160 – 13º

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

andar, CEP 04538-081, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.468.328-63 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 726.224.745-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 26° andar, CEP 04538-133; Sra. **CARLA GOUVEIA BARRETTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG n° 03.191.314-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 617.162.195-15, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16° andar, Butantã, CEP 05501-050; Sr. **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Carteira de Identidade Profissional CORECON-RJ 19.635 e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.706.997-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Henrique Valadares n° 28, 8° andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; Sr. **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG n° 03.793.534-3, IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 352.749.567-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro com endereço na Av. Henrique Valadares n° 28, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; Sr. **EDSON CHIL NOBRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 33.680.778-9, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 163.808.519-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Oswaldo Cruz, 149, apto. 1005, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-060; e Sr. **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG n° 08016527 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 825.822.207-44, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares n° 28, 9° andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; e como respectivos membros suplentes: Sr. **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 0000453.069 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n° 520.609.346-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 15° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050; Sr. **MARCELO MANCINI STELLA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.004.025-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 110.902.258-14, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, 120, 13° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050; Sr. **MAURO MOTTA FIGUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG n° 11.335.092-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 115.134.858-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sra. **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG n° 04.835.223-33 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 544.408.075-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, n° 120, 16° andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sr. **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n° 00356.697 80 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 000.630.535-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Av. Luis Viana Filho, n° 2841, Paralela, Salvador/BA, CEP. 41.730-900; Sra. **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

nº 32.374.204-x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.036.528-41, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sr. **SERGIO FRANÇA LEÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-11.845.144 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.521.316-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, CEP 05501-050; Sr. **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.182.114-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.774.277-87, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030; e Sr. **ARÃO DIAS TISSER**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.282.853, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 879.023.036-15, residente e domiciliado na Av. Henrique Valadares nº 28, 8º andar, Torre A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030. Tendo em vista o disposto no art. 19 do Estatuto Social da Companhia, foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a indicação para ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, dos Srs. **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO** e **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**. Os Conselheiros ora eleitos e/ou reeleitos tomam posse nesta data e declaram para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03 de janeiro de 2002 e 367, de 29 de maio de 2002 e ao Termo de Anuência dos Administradores às regras contidas no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições e reeleições acima deliberadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**; **JOÃO COX NETO**; **LUIZ DE MENDONÇA**; **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**; **MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO**; **PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA**; **CARLA GOUVEIA BARRETTO**; **JOÃO CARLOS TRIGO DE LOUREIRO**; **ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO**; **EDSON CHIL NOBRE**; **e MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**; **MARCELO MANCINI STELLA**; **MAURO MOTTA FIGUEIRA**; **TICIANA VAZ SAMPAIO MARIANETTI**; **JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS**; **SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS**; **SERGIO FRANÇA LEÃO**; **PAULO CEZAR FERNANDES DA SILVA**; e **ARÃO DIAS TISSER**; **8.1.5. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**: **(i)** em atendimento à solicitação prévia de acionistas representando 11,5% do capital social da Companhia, equivalente à 79.949.266 ações preferenciais, foi instaurado o processo de eleição em separado na forma prevista no artigo 161, §4º, alínea "a" da LSA, tendo os candidatos anteriormente apresentados por tais acionistas sido alterados por seu procurador legal, de modo que foram eleitos, pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações preferenciais que participaram da eleição em separado, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata**(i.1)** o Sr. **MARCELO GASPARINO DA SILVA**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.383.469-34, residente e domiciliado na Rua Esteves, 605, Apartamento 1411, Centro, CEP 88015-130,na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como membro titular do Conselho Fiscal; e**(i.2)** o Sr. **CHARLES RENNE LEBARBENCHON,** brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF/MF

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

sob o nº 769.387.609-00, com endereço profissional à Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco B, 6º Andar, Salas 609 a 613, Ceisa Center, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como seu respectivo suplente, indicados pelos acionistas **Geração Futuro L. PAR Fundo de Investimento em Ações**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59, Sr. **Hagop Guerekmezian**, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.968.408-15, Sr. **Hagop Guerekmezian Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.324.198-42, Sra. **Kathleen Nieto Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.248-46, Sra. **Regina Nieto Motta Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.401.088-51, Sra. **Karoline Guerekmezian**, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.324.238-74, **Alaska Black Master FIA – BDR Nível I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.055.107/0001/16; **Alaska Black Institucional FIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.673.556/0001-32, e **Alaska Range FIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.001.211/0001-90; **(ii)** em seguida, resta consignado que o procurador legal dos acionistas mencionados no item (i) imediatamente acima solicitou também eleição em separado de membros do conselho fiscal pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias que representa, nos termos do art. 161, §4º, "a" da LSA. No entanto, uma vez que não há 10% (dez por cento) ou mais do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia em circulação, tal pedido restou prejudicado, tendo sido recebido pela Mesa protesto conforme anexo à ata; e **(iii)** em seguida, foram **eleitos** e **reeleitos**, conforme o caso, por unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, registrada a abstenção da acionista Petroleo Brasileio S.A. – Petrobras, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a chapa composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato de 01 (um) ano, iniciado nesta data e com término na Assembleia Geral Ordinária que irá apreciar as contas dos administradores do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, como titulares: Sr. **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 00716820-90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.434.415-00, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Al. das Catabas, nº 180, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-440; Sr. **GILBERTO BRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 04722037-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 595.468.247-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua Uruguaiana, nº 39, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-093; Sr. **CARLOS ALBERTO RECHELO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.549.068-4, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.997.388-39, com endereço comercial na Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20231-030; e Sr. **CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10854676, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.136.486-43, residente e domiciliado na Rua Assis Bueno, nº 11, apto. 502, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-080; e como respectivos membros suplentes: Sr. **IVAN SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 03732230-30 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.242.065-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, com endereço comercial na Rua Waldemar Falcão, nº 870, apto 1501, Torre "A", Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador/BA; Sra. **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 823710327 SSP BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 951.929.135-00, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; Sr. **ALEXANDRE ANTONIO GERMANO**

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

BITTENCOURT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.712.804-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.566.417-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Av. República do Chile, 65 - 13° andar, CEP 20031-912; e Sr. **BRUNO CARVALHO BARUQUI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n° 21.140.412.80 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o n° 082.002.957-29, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Av. República do Chile, 65, CEP 20031-912.Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos ou reeleitos tomam posse nesta data, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direito e efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14 de fevereiro de 2001, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, declarações, por escrito, de acordo com os termos da referida Instrução, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função das eleições e reeleições acima deliberadas, o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **TITULARES**: **ISMAEL CAMPOS DE ABREU**; **GILBERTO BRAGA**; **CARLOS ALBERTO RECHELO NETO**; **CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO;** e **MARCELO GASPARINO DA SILVA**. **RESPECTIVOS SUPLENTES**: **IVAN SILVA DUARTE**; **TATIANA MACEDO COSTA REGO TOURINHO**; **ALEXANDRE ANTONIO GERMANO BITTENCOURT**; **BRUNO CARVALHO BARUQUI**; e **CHARLES RENNE LEBARBENCHON. 8.1.6. REMUNERAÇÃO ANUAL GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**: foi **aprovada**, por unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o montante total global de R$ 72.510.691,61 (setenta e dois milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) para o exercício social de 2018 referente à remuneração global dos Administradores, valor este que inclui os honorários fixo e variável e respectivos encargos sociais reconhecidos no resultado da Companhia e os benefícios aplicáveis, e deverá ser individualizado pelo Conselho de Administração, de acordo com o previsto nos artigos 25 e 26, inciso (viii), do Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, também foi aprovada pelos mesmos acionistas, para o exercício social de 2018, o montante de R$ 1.030.104,00 (um milhão, trinta mil, cento e quatro reais) referente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 162, §3º, da LSA, totalizando, portanto, uma remuneração global dos Administradores e Conselho Fiscal no montante de R$ 73.540.795,61 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos); **8.1.7. RERRATIFICAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE 2017**: foi **aprovada**, por unanimidade dos acionistas presentes titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a rerratificação do valor de remuneração anual e global dos Administradores aprovado para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no valor adicional de R$ 741.548,57 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), decorrente da compensação dos valores pagos a maior aos Conselheiros no exercício de 2017, com o que foi pago a menor para a Diretoria Estatutária no mesmo exercício de 2017. **8.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: **8.2.1. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em decorrência da conversão voluntária

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

de ações realizada por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais classe "B", em ações preferenciais classe "A", nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, sendo que foram convertidas 78.000 (setenta e oito mil) ações preferenciais classe "B" em 39.000 (trinta e nove mil) ações preferenciais classe "A". Em decorrência dessa deliberação, o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 4º - O capital social é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.218.604 (setecentos e noventa e sete milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.049.622 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e duas) ações preferenciais classe "A", e 500.330 (quinhentas mil, trezentas e trinta) ações preferenciais classe "B".*" **8.2.2. INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia para prever um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia. Em decorrência dessa deliberação, o artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 18 – O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverá ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia. Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente. Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.*" **8.2.3. INSERÇÃO DE CAPÍTULO DE CONFORMIDADE NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**: foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a inserção do novo Capítulo VII no Estatuto Social da Companhia, prevendo a criação de um Comitê de Conformidade de caráter permanente composto por, no mínimo, 03 (três) membros independentes do Conselho de Administração, indicados por este próprio órgão, nos termos de regimento interno a ser oportunamente criado e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia. Em decorrência dessa deliberação, os artigos 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte nova redação, respectivamente: "*Artigo 29 – A Companhia terá um Comitê de Conformidade de caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração, indicados pelo próprio Conselho, nos termos do Regimento Interno do referido Comitê*" e "*Artigo 30 – A Companhia deverá implantar e manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.*" Adicionalmente, em razão da deliberação aprovada neste item 8.2.3, os demais artigos do Estatuto Social da Companhia foram renumerados para adequação à inserção do Capítulo de Conformidade. **9. ENCERRAMENTO**: Em cumprimento ao artigo 30, §4º, da IN CVM 480, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I, o qual, para todos os feitos, deve ser

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral
ANEXO - 276/2023 3256/5840

Braskem

considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, ficando autorizada, por decisão dos mesmos, a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da LSA e do item 8 acima. **10. ASSINATURAS**: **Mesa**: Sra. Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, como Presidente; e Sra. Alessandra Ordunha Araripe, como Secretária. **Administrador da Companhia disponível para esclarecimentos**: o Sr. Marcelo Arantes de Carvalho, representante da administração da Companhia. **Representante da KPMG Auditores Independentes**: Sra. Samara Rosa de Freitas Carvalho. **Membro do Conselho Fiscal da Companhia**: Sr. Ismael Campos de Abreu . Acionistas: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (pp. Sr. LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO), ODEBRECHT S.A. (pp. Sr. LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO), PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS (p.p. Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo), GERACAO FUTURO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, REGINA NIETO MOTIA GUEREKMEZIAN, HAGOP GUEREKMEZIAN FILHO, KAROLINE GUEREKMEZIAN, KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN, HAGOP GUEREKMEZIAN, ALASKA BLACK MASTER FIA- BDR NÍVEL I, ALASKA RANGE FIM, ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA, MILES ACER LONG BIAS MASTER FDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, MILES VIRTUS MASTER FIA (p.p. Sr. André Eduardo Dantas), SOJITZ CORPORATION, MARIA CRISTINA SAMPAIO PAGANO, JOSÉ CLAUDIO PAGANO (p.p. Sr. Marcos Seiiti Abe), BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR BALANCED FUND, FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY MATERIALS CENTRAL FUND, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND, FORSTA AP-FONDEN, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, NVIT EMERGING MARKETS FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: BALANCED PORTFOLIO, THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT (P.P. Cesar Ximenes), ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF; ALASKA PERMANENT FUND;

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL C P S; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH. FOR ALLIANZ EMER MK EQU DIVID; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; AQR R.C. EMERGING EQUITY FUND, L.P.; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL WORLD ALPHA EXTENSION FUND I; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND; ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND; ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET ACWI E; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BOC PENSION INVESTMENT FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; CAUSEWAY EMERGING MARKETS GROUP TRUST; CAUSEWAY FUNDS PLC; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; CLARITAS ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DIGNITY HEALTH; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

HAWAII; EUROPEAN CENTRAL BANK; EXELON GENERATION COMP., LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; FIDELITY PURITAN TRUST F B FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS CHEMICAL PORTFOLIO; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS: MATERIALS; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRIENDS LIFE LIMITED; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM STAR FUND PLC; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO M R FD(ONSH) A S O GMO M PORTIFOLIOS (ONSHORE), L.P.; GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO A S O GMO M P O LP; GMO TRUST ON BEHALF O GMO TAX M I E FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HC CAPITAL TRUST THE COMMODITY RETURNS STRATEGY PORTFOLIO; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO FUNDS; INVESCO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JULIUS BAER MULTISTOCK SICAV; K INVESTMENTS SH LIMITED; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO; LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

FOR ARROWST EM MKTS FD; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; METALLRENTE FONDS PORTFOLIO; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST LUX MAN COMP SA IN R OF SCH INT S R F FCP-SIF; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; OLD WESTBURY STRATEGICOPPORTUNITIES FUND; OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF; OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD.; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND; POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; SCHLUMBERGER GROUP TRUST AGREEMENT; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; STATE STREET EMERGING M A S L QIB COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EMSEF; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT; STICHTING PGGM DEPOSITARY; SUNAMERICA SPECIALTY SERIES AIG INCOME EXPLORER FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA T AND

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE STATE OF CONNECTICUT COMBINED INVEST.FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MF; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; TYCO ELETRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INS. PROD F II: CONTRAFUND PORTF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: MATERIALS PORTFOLIO; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF (votos apresentados via Boletins de Voto a Distância).

CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

Camaçari/BA, 30 de abril de 2018.

MESA:

Paula C. P. Magalhães Azevedo
Presidente da Mesa

Alessandra Ordunha Araripe
Secretária da Mesa

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2018 SOB Nº: 97771256
Protocolo: 18/922830-0, DE 22/05/2018
Empresa:29 3 0000693 9
BRASKEM S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Certifico o Registro sob o nº 97771256 em 03/07/2018
Protocolo 189228300 de 22/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 193725944403764
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

Aos 09 dias do mês de maio de 2018, às 14:00h, no escritório da Companhia, situado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar - São Paulo/SP, CEP 05501-050, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BRASKEM S.A., com a presença dos Conselheiros abaixo assinados, conforme assinaturas apostas no final desta ata.

ORDEM DO DIA: I) Matérias para deliberação: Após a devida análise das Propostas de Deliberação ("PDs"), as quais foram encaminhadas previamente para os Conselheiros, juntamente com a documentação pertinente, e permanecerão devidamente arquivadas na sede da Companhia, foram **aprovadas**, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: **1) PD.CA/BAK-07/2018 – Eleição da Diretoria Estatutária – aprovada** a eleição dos membros da Diretoria para um novo mandato de três anos, com término na primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração a realizar-se após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, quais sejam: **Fernando Musa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.612.828-06, portador da Carteira de Identidade RG nº 9 617 644-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, como **Diretor Presidente**; **Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.045.318-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.682.965-8, SSP/SP residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, como **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**; **Edison Terra Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.964-638-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 20297001-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **Marcelo Arantes de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 1432663, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.697.006-72, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120,

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97763428 em 29/05/2018
Protocolo 189145498 de 25/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 272745375572625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **Gustavo Sampaio Valverde**, brasileiro, convivente em regime de união estável, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.343.775-72, portador da carteira de identidade RG nº 0690703775 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050; **Marcelo de Oliveira Cerqueira** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.945.144-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 471232 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP CEP 05501-050; e **Luiz Fernando Marinho Nunes,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.194.737-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 02412030-5 SSP-RJ, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP CEP 05501-050. Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data e declaram para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18/11/94, com redação dada pela Lei nº10.194, de 14/02/01, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art.147, da Lei nº 6.404 de 15/12/76, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.02, e 367, de 29.05.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Em função da eleição acima aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ser composta conforme segue: **Fernando Musa - Diretor Presidente, Gustavo Sampaio Valverde, Edison Terra Filho; Marcelo de Oliveira Cerqueira; Marcelo Arantes de Carvalho; Luiz Fernando Marinho Nunes e Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas - Diretor de Relações com Investidores**; **2) PD.CA-BAK–08/2018 – Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Riscos, Administração e Gerenciamento de Seguros e Gestão dos Sinistros entre Braskem e Odebrecht Corretora de Seguros** - após ouvido o Comitê de Conformidade e considerações de outros Conselheiros, foi **aprovada** a celebração do referido contrato, conforme

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97763428 em 29/05/2018
Protocolo 189145498 de 25/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 272745375572625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

JUCEB

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

termos e condições estabelecidos na respectiva PD; **3) PD.CA-BAK–9/2018 – Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação e Armazenagem de Soda Cáustica entre Liquiport e Braskem** – após ouvido o Comitê de Conformidade e considerações de outros Conselheiros, foi **aprovada** a celebração do referido contrato, conforme termos e condições estabelecidos na respectiva PD; e **4) Individualização da Remuneração dos Administradores –** após ouvido o Comitê de Pessoas e Organização, foi **aprovada** a individualização da Remuneração dos Administradores, observados os valores anuais aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2018.

ENCERRAMENTO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Reunião. São Paulo, 09 de maio, de 2018. Ass.: Marcelo Lyrio – Presidente; Marcella Menezes Fagundes – Secretária; Carla Gouveia Barretto; Edson Chil Nobre; Ernani Filgueiras de Carvalho; Gesner José de Oliveira Filho; João Carlos Trigo de Loureiro; João Cox Neto; Luiz de Mendonça; Marcus Vinicius de Oliveira Magalhães; Pedro Oliva Marcilio de Sousa e Rodrigo J. P. Seabra Monteiro Salles.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrado em livro próprio.

Marcella Menezes Fagundes
Secretaria

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2018 SOB Nº: 97763428
JUCEB Protocolo: 18/914549-8, DE 25/05/2018
Empresa: 29 3 0000693 9
BRASKEM S.A.
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97763428 em 29/05/2018
Protocolo 189145498 de 25/05/2018
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 272745375572625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2019

Aos 08 dias do mês de maio de 2019, às 9:00h, no escritório da Companhia, situado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar - São Paulo/SP, CEP 05501-050, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Braskem S.A., com a presença dos Conselheiros abaixo assinados, conforme assinaturas apostas no final desta ata. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Carla Gouveia Barretto, bem como seu respectivo suplente.

ORDEM DO DIA: Matérias para deliberação: Após a devida análise das propostas submetidas à deliberação, as quais foram encaminhadas previamente para os Conselheiros e permanecerão devidamente arquivadas na sede da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, registradas as abstenções abaixo mencionadas, as seguintes deliberações: **1) PD.CA/BAK-11/2019 – Atualização da Política de Seguros da Braskem – aprovada** a atualização da Política de Seguros, nos termos constantes do Anexo I da referida PD; **2) PD.CA/BAK-12/2019 – Contrato de Fornecimento de Gás Natural Comprimido firmado entre Braskem e CDGN Logística S.A. – aprovada** a celebração do referido contrato, nos termos e condições constantes da respectiva PD. O Conselheiro João Cox se absteve de participar da discussão em razão de ser membro do Conselho de Administração da Petrobras; **3) PD.CA/BAK-13/2019 – Celebração de Termo de Encerramento de Pendências Contratuais e Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gasolina de Pirólise e Hidrogênio, entre a Braskem e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras – autorizada** a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gasolina de Pirólise e Hidrogênio e Termo de Encerramento de Pendências Contratuais, nos termos constantes dos Anexos III e IV, respectivamente, da referida PD. O Conselheiro João Cox se absteve de participar da discussão em razão de ser membro do Conselho de Administração da Petrobras; **4) PD.CA/BAK-14/2019 – Eleição de Diretor Estatutário – (i) registrada** a renúncia apresentada pelo Diretor Gustavo Sampaio Valverde em 18.04.2019, tendo sido registrados os votos de agradecimento ao Diretor renunciante pela dedicação e contribuições durante o exercício de suas funções na Diretoria; e **(ii) eleita** a Sra. **Cristiana Lapa Wanderley Sarcedo**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.798.748-93, portadora da Carteira de Identidade OAB/SP nº 173.114, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, para desempenhar as funções de Diretora Jurídica da Companhia, pelo restante do prazo do mandato em curso que findará por ocasião da realização da reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021. A Diretora ora eleita toma posse nesta data, mediante assinatura do respectivo termo de posse, tendo declarado, para efeito do

Certifico o Registro sob o nº 97865748 em 07/06/2019
Protocolo 196481511 de 04/06/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOSAUTENTICADA.aspx
Chancela 180483549659394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
20010316023135800000005698372

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 16:04:27
Identificador: 4058000.5666919
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3265/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3313

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2019

disposto no art. 37, inciso II, da Lei n° 8.934 de 18/11/94, com redação dada pela Lei n°10.194, de 14/02/01, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art.147, da Lei n° 6.404 de 15/12/76, que não está impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.02, e 367, de 29.05.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Na oportunidade, os Conselheiros registraram seus votos de boas-vindas a Sra. Cristiana Lapa Wanderley Sarcedo. Em função da eleição acima aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: **Fernando Musa – Diretor Presidente; Cristiana Lapa Wanderley Sarcedo – Diretora Jurídica; Edison Terra Filho; Marcelo de Oliveira Cerqueira; Marcelo Arantes de Carvalho; Luiz Eduardo Valente Moreira; e Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas – Diretor de Relações com Investidores**

Encerramento da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária da Reunião. São Paulo, 08 de maio de 2019. Ass.: Marcelo Lyrio – Presidente; Marcella Menezes Fagundes – Secretária; Fabio Venturelli; Ernani Filgueiras de Carvalho; Gesner José de Oliveira Filho; João Pinheiro Nogueira Batista; João Cox Neto; Julio Soares de Moura Neto; Mauro Motta Figueira; Pedro Oliva Marcilio de Sousa; e Rodrigo J. P. Seabra Monteiro Salles.

Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada em livro próprio.

Marcella Menezes Fagundes
Secretária

Sede-Fábrica: Camaçari/BA - Rua Eteno, 1561, Polo Petroquímico de Camaçari - CEP 42810-000 - Tel.(71) 3413-1000
Escritórios: Salvador/BA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3.244, 21º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-000 – Tel. (71) 3504-7932
São Paulo/SP – Rua Lemos de Monteiro, 120, 22º andar, São Paulo/SP, CEP 05501-050 – Tel. (11) 3576-9000 – Fax (11) 3023-0892

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97865748 em 07/06/2019
Protocolo 196481511 de 04/06/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 180483549659394
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3266/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3314

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2019

Ao 1º dia do mês de abril de 2019, às 16:00h, de maneira não presencial, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Braskem S.A., com a participação dos Conselheiros abaixo assinados, conforme assinaturas apostas no final desta ata.

ORDEM DO DIA: I) Matéria para deliberação: Após a devida análise da proposta submetida à deliberação, a qual foi encaminhada previamente para os Conselheiros e permanecerá devidamente arquivada na sede da Companhia, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a seguinte deliberação: **1) PD.CA/BAK-08/2019 – Eleição de Diretor Estatutário** – (i) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Diretor Luiz Fernando Marinho Nunes, o qual deverá permanecer no exercício das suas funções até a posse de seu substituto, tendo os Conselheiros registrado os votos de agradecimento ao Diretor renunciante pela dedicação e contribuições durante o exercício de suas funções na Diretoria; e (ii) eleger o Sr. **Luiz Eduardo Valente Moreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.338.668-20, portador da Carteira de Identidade nº 8.424.079-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05501-050, para desempenhar as funções de Diretor da Companhia, sem designação especifica, pelo restante do prazo do mandato que findará por ocasião da realização da reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021. O Diretor ora eleito tomará posse em até 30 dias, mediante assinatura do termo de posse, tendo declarado, para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei n° 8.934 de 18/11/94, com redação dada pela Lei n°10.194, de 14/02/01, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art.147, da Lei n° 6.404 de 15/12/76, que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo apresentado, ainda, para atender ao disposto nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.02, e 367, de 29.05.02, declarações, por escrito, de acordo com os termos das referidas Instruções, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Na oportunidade, os Conselheiros registraram votos de boas-vindas ao Sr. Luiz Eduardo Valente Moreira. Em função da eleição acima aprovada, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: **Fernando Musa - Diretor**

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97852089 em 22/04/2019
Protocolo 196876494 de 18/04/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 344112336084988
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
ANEXO - 276/2023 3267/5840

Braskem

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2019

Presidente, Gustavo Sampaio Valverde, Edison Terra Filho; Marcelo de Oliveira Cerqueira; Marcelo Arantes de Carvalho; Luiz Eduardo Valente Moreira; e Pedro van Langendonck Teixeira de Freitas - Diretor de Relações com Investidores.

ENCERRAMENTO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros participantes, pelo Presidente e pela Secretária da Reunião. São Paulo, 1 de abril de 2019. Marcelo Lyrio - Presidente; Marcella Menezes Fagundes – Secretária; Carla Gouveia Barretto; Edson Chil Nobre; Ernani Filgueiras de Carvalho; Fabio Venturelli; Gesner José de Oliveira Filho; João Cox Neto; Luiz de Mendonça; Pedro Oliva Marcilio de Sousa; Ricardo Baldin; e Rodrigo J. P. Seabra Monteiro Salles.

São Paulo, 1 de abril de 2019.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada em livro próprio.

Marcella Menezes Fagundes
Secretaria

Certifico o Registro sob o nº 97852089 em 22/04/2019
Protocolo 196876494 de 18/04/2019
Nome da empresa BRASKEM S.A. NIRE 29300006939
Chancela 344112336084988
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICADA.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
20010316023135800000005698373

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 16:04:27
Identificador: 4058000.5666920
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3268/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3316

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Exmº. Sr. Desembargador Relator,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da DECISÃO proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000, a qual homologa o acordo celebrado entre MPF, Defensoria Pública Estadual, Mininstério Público Estadual e Defensoria Pública Federal.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.

Desembargador Relator dos autos nº 0801923-36.2019.8.02.0000, em tramitação na 3ª Câmera Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:28:27
Identificador: 4058000.5667045
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010319181309900000005698498
ANEXO - 276/2023 3269/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3317

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Exmº. Sr. Juiz,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da DECISÃO proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000, a qual homologa o acordo celebrado entre MPF, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Federal.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.

Juiz da 2ª Vara Cível da Capital

TC/34.015310/2023 - Pag 3318

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Coordenador da Defesa Civil ou quem fizer suas vezes**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Pinheiro, CEP: 57055-640, fone: 82 3315-1437/ 3312-5890/ 0800 030-6205**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que, diante do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, providencie a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, tudo segundo o cronograma já definido pela Prefeitura de Maceió, sendo dia 15 de janeiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, e 15 de fevereiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 situadas na Encosta do Mutange e Bom Parto..

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:29:30
Identificador: 4058000.5667039
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010318493304000000005698492

TC/34.015310/2023 - Pag 3319

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

P j e - A Ç Ã O C I V I L P Ú B L I C A
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE A L A G O A S]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 3 de Janeiro de 2020.

S e n h o r C o m a n d a n t e ,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da DECISÃO proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000, acima referida, a fim de que seja disponibilizado todo o apoio necessário à Defesa Civil de Maceió, no cumprimento do acordo celebrado entre Ministério Público Federal, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Federal.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o m á x i m o d e 2 0 M b .

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

Praça da Independência, 67, Centro, Nesta

CEP: 57020-410

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL EM MACEIÓ**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize:

1) A transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) Proceder a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

TC/34.015310/2023 - Pag 3321

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3322

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **GERENTE DA AGÊNCIA 3557, BANCO DO BRASIL,SETOR PÚBLICO**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize:

1) A transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) Proceder a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de

Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3323

TC/34.015310/2023 - Pag 3324

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5286804, este juízo explicitou a situação em que se encontrava o feito e ordenou o procedimento, adotando várias providências, dentre as quais destacam-se as seguintes:

(a) Intimar os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A.;

(b) Indeferir requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União;

(c) Corrigir a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica;

(d) Adotar providências preliminares para réplica, nos termos do Art. 351 do CPC, e abrir vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

3. Em seguida, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União protocolaram petição conjunta requerendo a convalidação dos atos decisórios praticados pelo juízo da 2ª Vara Cível da Capital e a substituição da segurada dos 2 (dois) seguros apresentados pela Braskem S. A., para a 3ª Vara Federal. Em tutela de urgência, pediram, em suma, que o montante de R$ 100 milhões bloqueado fosse utilizado para: (a) contratar equipe pericial independente para validar e complementar o censo populacional e o cadastramento da população envolvida e valorar o ressarcimento dos danos; (b) contratar assessoria técnica independente para diagnosticar os danos socioeconômicos da comunidade atingida e lhes oferecer orientação e suporte; (c) custear aluguel social para as vítimas. Reiteraram-se os pedidos originais e requereu, outrossim, a cominação de multa diária, a intimação pessoal dos atos processuais, e produção de provas, a isenção de despesas e a condenação da ré em despesas processuais (id. 4058000.5286635). Referida petição veio acompanhada de farta messe documental.

4. A Braskem S. A. opôs embargos declaratórios (id. 4058000.5316773) sob o fundamento de que a decisão de id. 4058000.5286804 incorrera em omissão, pois a determinação de desbloqueio das verbas da empresa pelo STJ, após o oferecimento do seguro garantia, deveria ser cumprida imediatamente, não sendo necessária a manifestação das demais partes do processo.

5. A Defensoria Pública do Estadual manifestou-se (id. 4058000.5322909) alegando que o seguro garantia apresentado pela Braskem S. A. seria imprestável, visto que há cláusula do seguro condicionando sua eficácia ao trânsito em julgado da ação. Além disso, afirmou que a garantia apresentada não preenche requisito previsto no § 2º do art. 835 do CPC.

6. Na sequência, a Braskem S. A. peticionou nos autos impugnando a manifestação da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (id. 4058000.5346743).

7. Por sua vez, a Defensoria Pública da União opôs embargos de declaração (id. 4058000.5324423)

alegando omissão quantos aos motivos de direito que a excluíram do feito, pugnando, outrossim, pela ilegitimidade da Defensoria Pública do Estado em atuar perante a Justiça Federal.

8. A Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Alagoas apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração da Braskem S. A. (id. 4058000.5388329).

9. O Ministério Público Federal opôs embargos de declaração (id. 4058000.5454844) reiterando as alegações da Defensoria Pública da União, ocasião em que questionou a legitimidade da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual para atuarem no feito, além de pugnar por sua legitimidade e interesse de agir.

10. Por derradeiro, a Braskem S. A. colacionou aos autos termo de acordo celebrado com o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), requerendo a adoção de medidas urgentes para o cumprimento dos seus termos (id. 4058000.5666596).

É o relatório, no essencial.

Fundamento e decido.

11. Observando a precedência lógica das questões suscitadas, cumpre que este juízo se pronuncie sobre os embargos de declaração da Braskem S. A., que pretendia o desbloqueio imediato de seus ativos financeiros, sem a oitiva da parte autora. Da análise dos autos, vê-se que a parte autora foi regularmente intimada e se manifestou sobre o seguro garantia oferecido, motivo pelo qual julgo os embargos prejudicados.

12. Verifica-se, em seguida, os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal. Ambos sustentam, em apertada síntese, que a petição na qual manifestaram desinteresse de atuar na causa não implicaria renúncia à condução da ação, se fosse definida a competência da Justiça Federal, e que a Corte Regional teria, implicitamente, reconhecido a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

13. Segundo a regra do Art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Como se sabe, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito da decisão embargada, em face da qual devem ser utilizados os remédios processuais adequados.

14. No caso em apreço, os embargantes alegaram que o TRF da 5ª Região teria excluído o MPE e a DPE do processo e que, portanto, haveriam de ingressar no polo ativo do feito a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).

15. Segundo se lê nos fundamentos da decisão embargada, os autores não foram excluídos da lide, sendo desnecessário o ingresso dos embargantes no processo para assegurar sua continuidade; senão leia-se:

> *36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação.*
>
> *37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União.* ***Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento*** .

TC/34.015310/2023 - Pag 3326

16. Considerando que o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos do processo, conclui-se que não subsiste fundamento jurídico que autorize o ingresso do *Parquet* Federal e da Defensoria Pública da União no polo ativo do feito para assegurar a continuidade da ação, motivo pelo qual restam incólumes os fundamentos da decisão embargada, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade.

17. As alegações dos embargantes de que o juízo estaria supondo uma renúncia inexistente e de que teria havido o reconhecimento implícito da ilegitimidade dos autores não evidenciam vício capaz de dar ensejo à interposição de embargos declaratórios, eis que não suscitam genuína omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial, senão o inconformismo dos embargantes em face do que fora decidido, no entanto, a revisão do mérito da decisão embargada não se coaduna com os estritos limites da cognição dessa espécie de recurso.

18. Ainda assim, importa gizar que este juízo não presumiu a renúncia "à condução da ação, caso ficasse definido que a competência fosse da Justiça Federal", mesmo porque não fora esse o objeto do requerimento apresentado pelos embargantes. É necessário esclarecer que a Defensoria Pública da União não tinha alegado interesse de intervir no feito diante do reconhecimento da competência da Justiça Federal. Em boa verdade, a DPU alegou estar sendo compelida a intervir para assegurar a continuidade da ação, isso a despeito de já ter se pronunciado anteriormente pela ausência de interesse jurídico de assumir o polo ativo da demanda; como visto, essa alegação é infundada.

19. No tocante à alegação do MPF, de que teria havido reconhecimento implícito da ilegitimidade dos autores para a causa, *data venia* trata-se de conclusão equivocada, porquanto a matéria referente à legitimidade dos autores não fora apreciada por este juízo e, por isso mesmo, não fora devolvida ao Colendo Tribunal Regional Federal, no julgamento do recurso de agravo de instrumento. Aliás, o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento indeferiu requerimento da Procuradoria Regional da República no sentido de determinar a inclusão do MPF no feito, justamente por entender que essa questão teria de ser resolvida perante o juízo de primeiro grau. Ademais, não faz sentido deduzir que a Corte Regional teria, de forma implícita, declarado a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, sem sequer lhes oportunizar qualquer manifestação sobre essa matéria, em respeito ao princípio do contraditório.

20. Do exposto, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a suprir, rejeito os embargos de declaração do MPF e da DPU.

21. Entrementes, a petição conjunta do MPF e da DPU (id. 4058000.5286635), bem como os embargos de declaração apresentados, evidenciam que ambos efetivamente se retrataram de seu pronunciamento anterior e agora afirmam possuir interesse jurídico de atuarem neste processo. Nesse passo, ressalvado o ponto de vista deste magistrado, cumpre reconhecer que a decisão do Eg. TRF da 5ª Região afirmando o interesse federal na causa, a qual foi confirmada no acórdão da Egrégia Primeira Turma, que julgou o Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, torna processualmente inviável interditar o ingresso do Ministério Público Federal no polo ativo da ação.

22. Destarte, nada resta a este juízo senão admitir o litisconsórcio facultativo entre os autores e o MPF, com fundamento no Art. 5º, § 5º, da Lei nº 7.347/85. Igualmente, e pelos mesmos motivos, deve-se admitir o ingresso da DPU no polo ativo, aplicando-se referido dispositivo por analogia. Ocorre que, nessas circunstâncias, o ingresso dos litisconsortes facultativos não implica exclusão dos autores originais, nem terá o condão de retroceder a marcha processual, devendo os requerentes receber o processo no estado em que se encontra, a teor do disposto no Art. 119, parágrafo único, do CPC, também aplicado por analogia.

23. Segue o exame da petição conjunta do MPF e pela DPU (id. 4058000.5286635).

24. Em primeiro lugar, verifica-se que parte das questões suscitadas pelos requerentes já foi apreciada pelo juízo na decisão id. 4058000.5286804 que, dentre outras medidas, ratificou as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível, motivo pelo qual esse ponto se encontra prejudicado.

25. Em segundo lugar, conforme explicitado na referida decisão, existe pronunciamento judicial acerca da utilização da quantia de R$ 100 milhões bloqueada para custear o aluguel social dos moradores dos bairros atingidos; senão, veja-se:

> *30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556).*
>
> *31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000.*
>
> *32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais.*

26. Diante disso, forte nos mesmos fundamentos, indefiro os pedidos de tutela de urgência formulados, devendo-se aguardar o pronunciamento do TRF 5 no julgamento do agravo de instrumento. Diante disso, resta prejudicado o pedido de cominação de multa diária. Quanto ao requerimento de intimação pessoal, em se tratando de autos virtuais a intimação se dará pelo Sistema PJe, os demais requerimentos processuais serão apreciados oportunamente.

27. No tocante à determinação do Colendo STJ, de substituição de dois bloqueios de ativos financeiros por seguro garantia, entendo que o cumprimento da decisão deve providenciado segundo o que restou acordado entre a Braskem S. A. o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), consoante documentação acostada aos autos, nomeadamente o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, que regulou por inteiro a destinação dos ativos bloqueados.

28. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível.

29. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

30. **ANTE O EXPOSTO** :

(i) Julgo prejudicados os embargos de declaração a Braskem S. A.

(ii) Rejeito os embargos de declaração da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

(iii) Recebo a retratação do MPF e da DPU e defiro seu ingresso como litisconsortes ativos, devendo a Secretaria do Juízo providenciar a retificação da autuação.

(iv) Julgo parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU e indefiro os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente.

31. Uma vez que, conforme relatado, a Braskem S. A. veio aos autos informar a transação realizada nestes autos mediante Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram

contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública, **homologo por decisão parcial de mérito** os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605).

32. Em consequência, acolho os requerimentos da Braskem S. A. para:

(i) Determinar que, do valor total de recursos em espécie depositados à disposição do juízo, seja realizada a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., indicada na petição id. 405.8000.5666596, destinada à finalidade de adotar as medidas previstas no Termo de Acordo e para desocupação da Área de Resguardo;

(ii) Determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A. (indicada na petição id. 405.8000.5666596);

(iii) Autorizar a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais);

(iv) Extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

33. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, determino à Secretaria do Juízo que participe aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, o teor do Termo de Acordo ora homologado, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, tudo segundo o cronograma já definido pela Prefeitura de Maceió, sendo dia 15 de janeiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, e 15 de fevereiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 situadas na Encosta do Mutange e Bom Parto.

34. Cumpridas as diligências, traslade-se o termo de acordo ora homologado para os autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

35. Após, certifique a Secretaria do Juízo o decurso do prazo para oferecimento de réplica à contestação pela parte autora.

36. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 3 de janeiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3329

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **GERENTE DA AGÊNCIA 3557, BANCO DO BRASIL,SETOR PÚBLICO**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize a transferência da conta 2800113329067, conforme extrato em anexo:

1) A transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) Proceder a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

TC/34.015310/2023 - Pag 3330

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:50:15
Identificador: 4058000.5667047
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010319485109800000005698500

TC/34.015310/2023 - Pag 3331

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL EM MACEIÓ**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize a transferência da conta 2800113329067, conforme extrato em anexo:

1) A transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) Proceder a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3333

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada dos comprovantes de envio, via malote digital, dos ofícios da 2ª Vara Cível da Capital e do Desembargador Relator dos autos nº 0801923-36.2019.8.02.0000, em tramitação na 3ª Câmera Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 3 de Janeiro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 3334

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/01/2020 às 19:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520206641200
Documento: ofício 2 Vara Cível da Capital_Parte4.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:43:47
Assunto: DECISÃO PROC 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641201
Documento: ofício 2 Vara Cível da Capital_Parte5.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:43:47
Assunto: DECISÃO PROC 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641198
Documento: ofício 2 Vara Cível da Capital_Parte2.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:43:47
Assunto: DECISÃO PROC 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641197
Documento: ofício 2 Vara Cível da Capital_Parte1.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:43:47
Assunto: DECISÃO PROC 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641199
Documento: ofício 2 Vara Cível da Capital_Parte3.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Maceio 2ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:43:47
Assunto: DECISÃO PROC 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:58:40
Identificador: 4058000.5667051
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20010319580231300000005698504

TC/34.015310/2023 - Pag 3335

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/01/2020 às 19:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520206641203
Documento: ofício Desembargador Relator 3º Câmara Cível_Parte2.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários (Protocolo Judicial) (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:50:34
Assunto: Decisão processo 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641206
Documento: ofício Desembargador Relator 3º Câmara Cível_Parte5.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários (Protocolo Judicial) (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:50:34
Assunto: Decisão processo 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641204
Documento: ofício Desembargador Relator 3º Câmara Cível_Parte3.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários (Protocolo Judicial) (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:50:34
Assunto: Decisão processo 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641205
Documento: ofício Desembargador Relator 3º Câmara Cível_Parte4.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários (Protocolo Judicial) (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:50:34
Assunto: Decisão processo 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Código de rastreabilidade: 40520206641202
Documento: ofício Desembargador Relator 3º Câmara Cível_Parte1.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários (Protocolo Judicial) (TJAL)
Data de Envio: 03/01/2020 19:50:34
Assunto: Decisão processo 0803836-61.2019.4.05.8000(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:58:40
Identificador: 4058000.5667054
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20010319582600100000005698507

TC/34.015310/2023 - Pag 3336

06/01/2020

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
5667030	03/01/2020 18:35	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 3337

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5286804, este juízo explicitou a situação em que se encontrava o feito e ordenou o procedimento, adotando várias providências, dentre as quais destacam-se as seguintes:

(a) Intimar os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A.;

(b) Indeferir requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União;

(c) Corrigir a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica;

(d) Adotar providências preliminares para réplica, nos termos do Art. 351 do CPC, e abrir vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

3. Em seguida, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União protocolaram petição conjunta requerendo a convalidação dos atos decisórios praticados pelo juízo da 2ª Vara Cível da Capital e a substituição da segurada dos 2 (dois) seguros apresentados pela Braskem S. A., para a 3ª Vara Federal. Em tutela de urgência, pediram, em suma, que o montante de R$ 100 milhões bloqueado fosse utilizado para: (a) contratar equipe pericial independente para validar e complementar o censo populacional e o cadastramento da população envolvida e valorar o ressarcimento dos danos; (b) contratar assessoria técnica independente para diagnosticar os danos socioeconômicos da comunidade atingida e lhes oferecer orientação e suporte; (c) custear aluguel social para as vítimas. Reiteraram-se os pedidos originais e requereu, outrossim, a cominação de multa diária, a intimação pessoal dos atos processuais, e produção de provas, a isenção de despesas e a condenação da ré em despesas processuais (id. 4058000.5286635). Referida petição veio acompanhada de farta messe documental.

4. A Braskem S. A. opôs embargos declaratórios (id. 4058000.5316773) sob o fundamento de que a decisão de id. 4058000.5286804 incorrera em omissão, pois a determinação de desbloqueio das verbas da empresa pelo STJ, após o oferecimento do seguro garantia, deveria ser cumprida imediatamente, não sendo necessária a manifestação das demais partes do processo.

5. A Defensoria Pública do Estadual manifestou-se (id. 4058000.5322909) alegando que o seguro garantia apresentado pela Braskem S. A. seria imprestável, visto que há cláusula do seguro condicionando sua eficácia ao trânsito em julgado da ação. Além disso, afirmou que a garantia apresentada não preenche requisito previsto no § 2º do art. 835 do CPC.

6. Na sequência, a Braskem S. A. peticionou nos autos impugnando a manifestação da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (id. 4058000.5346743).

7. Por sua vez, a Defensoria Pública da União opôs embargos de declaração (id. 4058000.5324423)

TC/34.015310/2023 - Pag 3338

alegando omissão quantos aos motivos de direito que a excluíram do feito, pugnando, outrossim, pela ilegitimidade da Defensoria Pública do Estado em atuar perante a Justiça Federal.

8. A Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Alagoas apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração da Braskem S. A. (id. 4058000.5388329).

9. O Ministério Público Federal opôs embargos de declaração (id. 4058000.5454844) reiterando as alegações da Defensoria Pública da União, ocasião em que questionou a legitimidade da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual para atuarem no feito, além de pugnar por sua legitimidade e interesse de agir.

10. Por derradeiro, a Braskem S. A. colacionou aos autos termo de acordo celebrado com o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), requerendo a adoção de medidas urgentes para o cumprimento dos seus termos (id. 4058000.5666596).

É o relatório, no essencial.

Fundamento e decido.

11. Observando a precedência lógica das questões suscitadas, cumpre que este juízo se pronuncie sobre os embargos de declaração da Braskem S. A., que pretendia o desbloqueio imediato de seus ativos financeiros, sem a oitiva da parte autora. Da análise dos autos, vê-se que a parte autora foi regularmente intimada e se manifestou sobre o seguro garantia oferecido, motivo pelo qual julgo os embargos prejudicados.

12. Verifica-se, em seguida, os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal. Ambos sustentam, em apertada síntese, que a petição na qual manifestaram desinteresse de atuar na causa não implicaria renúncia à condução da ação, se fosse definida a competência da Justiça Federal, e que a Corte Regional teria, implicitamente, reconhecido a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

13. Segundo a regra do Art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Como se sabe, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito da decisão embargada, em face da qual devem ser utilizados os remédios processuais adequados.

14. No caso em apreço, os embargantes alegaram que o TRF da 5ª Região teria excluído o MPE e a DPE do processo e que, portanto, haveriam de ingressar no polo ativo do feito a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).

15. Segundo se lê nos fundamentos da decisão embargada, os autores não foram excluídos da lide, sendo desnecessário o ingresso dos embargantes no processo para assegurar sua continuidade; senão leia-se:

> *36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação.*
>
> *37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União.* ***Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento****.*

TC/34.015310/2023 - Pag 3339

16. Considerando que o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos do processo, conclui-se que não subsiste fundamento jurídico que autorize o ingresso do *Parquet* Federal e da Defensoria Pública da União no polo ativo do feito para assegurar a continuidade da ação, motivo pelo qual restam incólumes os fundamentos da decisão embargada, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade.

17. As alegações dos embargantes de que o juízo estaria supondo uma renúncia inexistente e de que teria havido o reconhecimento implícito da ilegitimidade dos autores não evidenciam vício capaz de dar ensejo à interposição de embargos declaratórios, eis que não suscitam genuína omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial, senão o inconformismo dos embargantes em face do que fora decidido, no entanto, a revisão do mérito da decisão embargada não se coaduna com os estritos limites da cognição dessa espécie de recurso.

18. Ainda assim, importa gizar que este juízo não presumiu a renúncia "à condução da ação, caso ficasse definido que a competência fosse da Justiça Federal", mesmo porque não fora esse o objeto do requerimento apresentado pelos embargantes. É necessário esclarecer que a Defensoria Pública da União não tinha alegado interesse de intervir no feito diante do reconhecimento da competência da Justiça Federal. Em boa verdade, a DPU alegou estar sendo compelida a intervir para assegurar a continuidade da ação, isso a despeito de já ter se pronunciado anteriormente pela ausência de interesse jurídico de assumir o polo ativo da demanda; como visto, essa alegação é infundada.

19. No tocante à alegação do MPF, de que teria havido reconhecimento implícito da ilegitimidade dos autores para a causa, *data venia* trata-se de conclusão equivocada, porquanto a matéria referente à legitimidade dos autores não fora apreciada por este juízo e, por isso mesmo, não fora devolvida ao Colendo Tribunal Regional Federal, no julgamento do recurso de agravo de instrumento. Aliás, o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento indeferiu requerimento da Procuradoria Regional da República no sentido de determinar a inclusão do MPF no feito, justamente por entender que essa questão teria de ser resolvida perante o juízo de primeiro grau. Ademais, não faz sentido deduzir que a Corte Regional teria, de forma implícita, declarado a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, sem sequer lhes oportunizar qualquer manifestação sobre essa matéria, em respeito ao princípio do contraditório.

20. Do exposto, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a suprir, rejeito os embargos de declaração do MPF e da DPU.

21. Entrementes, a petição conjunta do MPF e da DPU (id. 4058000.5286635), bem como os embargos de declaração apresentados, evidenciam que ambos efetivamente se retrataram de seu pronunciamento anterior e agora afirmam possuir interesse jurídico de atuarem neste processo. Nesse passo, ressalvado o ponto de vista deste magistrado, cumpre reconhecer que a decisão do Eg. TRF da 5ª Região afirmando o interesse federal na causa, a qual foi confirmada no acórdão da Egrégia Primeira Turma, que julgou o Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, torna processualmente inviável interditar o ingresso do Ministério Público Federal no polo ativo da ação.

22. Destarte, nada resta a este juízo senão admitir o litisconsórcio facultativo entre os autores e o MPF, com fundamento no Art. 5º, § 5º, da Lei nº 7.347/85. Igualmente, e pelos mesmos motivos, deve-se admitir o ingresso da DPU no polo ativo, aplicando-se referido dispositivo por analogia. Ocorre que, nessas circunstâncias, o ingresso dos litisconsortes facultativos não implica exclusão dos autores originais, nem terá o condão de retroceder a marcha processual, devendo os requerentes receber o processo no estado em que se encontra, a teor do disposto no Art. 119, parágrafo único, do CPC, também aplicado por analogia.

23. Segue o exame da petição conjunta do MPF e pela DPU (id. 4058000.5286635).

24. Em primeiro lugar, verifica-se que parte das questões suscitadas pelos requerentes já foi apreciada pelo juízo na decisão id. 4058000.5286804 que, dentre outras medidas, ratificou as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível, motivo pelo qual esse ponto se encontra prejudicado.

TC/34.015310/2023 - Pag 3340

25. Em segundo lugar, conforme explicitado na referida decisão, existe pronunciamento judicial acerca da utilização da quantia de R$ 100 milhões bloqueada para custear o aluguel social dos moradores dos bairros atingidos; senão, veja-se:

> *30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556).*
>
> *31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000.*
>
> *32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais.*

26. Diante disso, forte nos mesmos fundamentos, indefiro os pedidos de tutela de urgência formulados, devendo-se aguardar o pronunciamento do TRF 5 no julgamento do agravo de instrumento. Diante disso, resta prejudicado o pedido de cominação de multa diária. Quanto ao requerimento de intimação pessoal, em se tratando de autos virtuais a intimação se dará pelo Sistema PJe, os demais requerimentos processuais serão apreciados oportunamente.

27. No tocante à determinação do Colendo STJ, de substituição de dois bloqueios de ativos financeiros por seguro garantia, entendo que o cumprimento da decisão deve providenciado segundo o que restou acordado entre a Braskem S. A. o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), consoante documentação acostada aos autos, nomeadamente o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, que regulou por inteiro a destinação dos ativos bloqueados.

28. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível.

29. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

30. **ANTE O EXPOSTO**:

(i) Julgo prejudicados os embargos de declaração a Braskem S. A.

(ii) Rejeito os embargos de declaração da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

(iii) Recebo a retratação do MPF e da DPU e defiro seu ingresso como litisconsortes ativos, devendo a Secretaria do Juízo providenciar a retificação da autuação.

(iv) Julgo parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU e indefiro os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente.

31. Uma vez que, conforme relatado, a Braskem S. A. veio aos autos informar a transação realizada nestes autos mediante Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram

contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública, **homologo por decisão parcial de mérito** os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605).

32. Em consequência, acolho os requerimentos da Braskem S. A. para:

(i) Determinar que, do valor total de recursos em espécie depositados à disposição do juízo, seja realizada a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., indicada na petição id. 405.8000.5666596, destinada à finalidade de adotar as medidas previstas no Termo de Acordo e para desocupação da Área de Resguardo;

(ii) Determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A. (indicada na petição id. 405.8000.5666596);

(iii) Autorizar a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais);

(iv) Extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

33. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, determino à Secretaria do Juízo que participe aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, o teor do Termo de Acordo ora homologado, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, tudo segundo o cronograma já definido pela Prefeitura de Maceió, sendo dia 15 de janeiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, e 15 de fevereiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 situadas na Encosta do Mutange e Bom Parto.

34. Cumpridas as diligências, traslade-se o termo de acordo ora homologado para os autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

35. Após, certifique a Secretaria do Juízo o decurso do prazo para oferecimento de réplica à contestação pela parte autora.

36. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 3 de janeiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3342

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E MPE

Assunto: Encaminha decisão homologatória de acordo entre as partes

Maceió (AL), 6 de Janeiro de 2020.

Exmº. Senhor Relator,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da Decisão proferida nos autos da ACP acima referida.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº Sr.

Ministro Relator da 1ª Turma

Desembargador Élio Siqueira

Tribunal TRegional Federal da 5ª Região

TC/34.015310/2023 - Pag 3343

06/01/2020

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
5667030	03/01/2020 18:35	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 3344

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5286804, este juízo explicitou a situação em que se encontrava o feito e ordenou o procedimento, adotando várias providências, dentre as quais destacam-se as seguintes:

(a) Intimar os autores a se pronunciarem especificamente sobre as garantias oferecidas pela Braskem S. A.;

(b) Indeferir requerimento de concessão de prazo formulado pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União;

(c) Corrigir a autuação do feito para: (i) incluir o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no polo ativo da ação; (ii) excluir a Defensoria Pública da União do polo ativo da ação; (iii) transferir o Ministério Público Federal do polo ativo da ação para a condição de fiscal da ordem jurídica;

(d) Adotar providências preliminares para réplica, nos termos do Art. 351 do CPC, e abrir vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 179, I, do CPC e do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

3. Em seguida, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União protocolaram petição conjunta requerendo a convalidação dos atos decisórios praticados pelo juízo da 2ª Vara Cível da Capital e a substituição da segurada dos 2 (dois) seguros apresentados pela Braskem S. A., para a 3ª Vara Federal. Em tutela de urgência, pediram, em suma, que o montante de R$ 100 milhões bloqueado fosse utilizado para: (a) contratar equipe pericial independente para validar e complementar o censo populacional e o cadastramento da população envolvida e valorar o ressarcimento dos danos; (b) contratar assessoria técnica independente para diagnosticar os danos socioeconômicos da comunidade atingida e lhes oferecer orientação e suporte; (c) custear aluguel social para as vítimas. Reiteraram-se os pedidos originais e requereu, outrossim, a cominação de multa diária, a intimação pessoal dos atos processuais, e produção de provas, a isenção de despesas e a condenação da ré em despesas processuais (id. 4058000.5286635). Referida petição veio acompanhada de farta messe documental.

4. A Braskem S. A. opôs embargos declaratórios (id. 4058000.5316773) sob o fundamento de que a decisão de id. 4058000.5286804 incorrera em omissão, pois a determinação de desbloqueio das verbas da empresa pelo STJ, após o oferecimento do seguro garantia, deveria ser cumprida imediatamente, não sendo necessária a manifestação das demais partes do processo.

5. A Defensoria Pública do Estadual manifestou-se (id. 4058000.5322909) alegando que o seguro garantia apresentado pela Braskem S. A. seria imprestável, visto que há cláusula do seguro condicionando sua eficácia ao trânsito em julgado da ação. Além disso, afirmou que a garantia apresentada não preenche requisito previsto no § 2º do art. 835 do CPC.

6. Na sequência, a Braskem S. A. peticionou nos autos impugnando a manifestação da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (id. 4058000.5346743).

7. Por sua vez, a Defensoria Pública da União opôs embargos de declaração (id. 4058000.5324423)

alegando omissão quantos aos motivos de direito que a excluíram do feito, pugnando, outrossim, pela ilegitimidade da Defensoria Pública do Estado em atuar perante a Justiça Federal.

8. A Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de Alagoas apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração da Braskem S. A. (id. 4058000.5388329).

9. O Ministério Público Federal opôs embargos de declaração (id. 4058000.5454844) reiterando as alegações da Defensoria Pública da União, ocasião em que questionou a legitimidade da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual para atuarem no feito, além de pugnar por sua legitimidade e interesse de agir.

10. Por derradeiro, a Braskem S. A. colacionou aos autos termo de acordo celebrado com o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), requerendo a adoção de medidas urgentes para o cumprimento dos seus termos (id. 4058000.5666596).

É o relatório, no essencial.

Fundamento e decido.

11. Observando a precedência lógica das questões suscitadas, cumpre que este juízo se pronuncie sobre os embargos de declaração da Braskem S. A., que pretendia o desbloqueio imediato de seus ativos financeiros, sem a oitiva da parte autora. Da análise dos autos, vê-se que a parte autora foi regularmente intimada e se manifestou sobre o seguro garantia oferecido, motivo pelo qual julgo os embargos prejudicados.

12. Verifica-se, em seguida, os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal. Ambos sustentam, em apertada síntese, que a petição na qual manifestaram desinteresse de atuar na causa não implicaria renúncia à condução da ação, se fosse definida a competência da Justiça Federal, e que a Corte Regional teria, implicitamente, reconhecido a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

13. Segundo a regra do Art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Como se sabe, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o mérito da decisão embargada, em face da qual devem ser utilizados os remédios processuais adequados.

14. No caso em apreço, os embargantes alegaram que o TRF da 5ª Região teria excluído o MPE e a DPE do processo e que, portanto, haveriam de ingressar no polo ativo do feito a fim de assegurarem a continuidade da ação (Id. 4058000.5151861).

15. Segundo se lê nos fundamentos da decisão embargada, os autores não foram excluídos da lide, sendo desnecessário o ingresso dos embargantes no processo para assegurar sua continuidade; senão leia-se:

> *36. O requerimento em análise é infundado, pois, diferente do que ocorreu no caso citado como precedente (AgInt no AREsp 382791/GO), neste processo inexiste decisão do Eg. TRF da 5ª Região declarando a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para ajuizarem a ação.*
>
> *37. Conforme se verifica dos autos, a decisão da Corte Federal afirmou a competência da Justiça Federal em razão da matéria, porque a demanda envolve a atividade de mineração, já que a empresa-ré explora recursos do subsolo que pertencem à União.* ***Logo, ao contrário do que fazem crer os requerentes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos da lide, e o processo haverá de prosseguir regularmente, inexistindo risco de que a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito a esse fundamento****.*

TC/34.015310/2023 - Pag 3346

16. Considerando que o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas não foram excluídos do processo, conclui-se que não subsiste fundamento jurídico que autorize o ingresso do *Parquet* Federal e da Defensoria Pública da União no polo ativo do feito para assegurar a continuidade da ação, motivo pelo qual restam incólumes os fundamentos da decisão embargada, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade.

17. As alegações dos embargantes de que o juízo estaria supondo uma renúncia inexistente e de que teria havido o reconhecimento implícito da ilegitimidade dos autores não evidenciam vício capaz de dar ensejo à interposição de embargos declaratórios, eis que não suscitam genuína omissão, contradição ou obscuridade na decisão judicial, senão o inconformismo dos embargantes em face do que fora decidido, no entanto, a revisão do mérito da decisão embargada não se coaduna com os estritos limites da cognição dessa espécie de recurso.

18. Ainda assim, importa gizar que este juízo não presumiu a renúncia "à condução da ação, caso ficasse definido que a competência fosse da Justiça Federal", mesmo porque não fora esse o objeto do requerimento apresentado pelos embargantes. É necessário esclarecer que a Defensoria Pública da União não tinha alegado interesse de intervir no feito diante do reconhecimento da competência da Justiça Federal. Em boa verdade, a DPU alegou estar sendo compelida a intervir para assegurar a continuidade da ação, isso a despeito de já ter se pronunciado anteriormente pela ausência de interesse jurídico de assumir o polo ativo da demanda; como visto, essa alegação é infundada.

19. No tocante à alegação do MPF, de que teria havido reconhecimento implícito da ilegitimidade dos autores para a causa, *data venia* trata-se de conclusão equivocada, porquanto a matéria referente à legitimidade dos autores não fora apreciada por este juízo e, por isso mesmo, não fora devolvida ao Colendo Tribunal Regional Federal, no julgamento do recurso de agravo de instrumento. Aliás, o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento indeferiu requerimento da Procuradoria Regional da República no sentido de determinar a inclusão do MPF no feito, justamente por entender que essa questão teria de ser resolvida perante o juízo de primeiro grau. Ademais, não faz sentido deduzir que a Corte Regional teria, de forma implícita, declarado a ilegitimidade do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, sem sequer lhes oportunizar qualquer manifestação sobre essa matéria, em respeito ao princípio do contraditório.

20. Do exposto, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a suprir, rejeito os embargos de declaração do MPF e da DPU.

21. Entrementes, a petição conjunta do MPF e da DPU (id. 4058000.5286635), bem como os embargos de declaração apresentados, evidenciam que ambos efetivamente se retrataram de seu pronunciamento anterior e agora afirmam possuir interesse jurídico de atuarem neste processo. Nesse passo, ressalvado o ponto de vista deste magistrado, cumpre reconhecer que a decisão do Eg. TRF da 5ª Região afirmando o interesse federal na causa, a qual foi confirmada no acórdão da Egrégia Primeira Turma, que julgou o Agravo de Instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, torna processualmente inviável interditar o ingresso do Ministério Público Federal no polo ativo da ação.

22. Destarte, nada resta a este juízo senão admitir o litisconsórcio facultativo entre os autores e o MPF, com fundamento no Art. 5º, § 5º, da Lei nº 7.347/85. Igualmente, e pelos mesmos motivos, deve-se admitir o ingresso da DPU no polo ativo, aplicando-se referido dispositivo por analogia. Ocorre que, nessas circunstâncias, o ingresso dos litisconsortes facultativos não implica exclusão dos autores originais, nem terá o condão de retroceder a marcha processual, devendo os requerentes receber o processo no estado em que se encontra, a teor do disposto no Art. 119, parágrafo único, do CPC, também aplicado por analogia.

23. Segue o exame da petição conjunta do MPF e pela DPU (id. 4058000.5286635).

24. Em primeiro lugar, verifica-se que parte das questões suscitadas pelos requerentes já foi apreciada pelo juízo na decisão id. 4058000.5286804 que, dentre outras medidas, ratificou as decisões proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Cível, motivo pelo qual esse ponto se encontra prejudicado.

25. Em segundo lugar, conforme explicitado na referida decisão, existe pronunciamento judicial acerca da utilização da quantia de R$ 100 milhões bloqueada para custear o aluguel social dos moradores dos bairros atingidos; senão, veja-se:

> *30. Por último, ainda no tocante às medidas de urgência, consta dos autos que fora deferido o levantamento de parte do valor bloqueado, na importância de R$ 15 milhões, a fim de promover o pagamento dos aluguéis sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da área mais crítica do Bairro do Mutange, ficando o Município de Maceió como administrador judicial dos referidos valores (Id. 4058000.5104474, fls. 2.548/2.556).*
>
> *31. Essa decisão foi suspensa pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0804429-82.2019.8.02.0000 (Id. 4058000.5104474, fls. 2.619/2.629). Posteriormente o recurso foi enviado ao Eg. TRF da 5ª Região, tramitando atualmente sob o nº 0811704-34.2019.4.05.0000.*
>
> *32. Em consequência, nada resta a prover por parte deste Juízo, uma vez que a matéria será decidida pela instância própria, ou seja, pela Col. Corte Regional Federal, restando prejudicada a cognição da matéria deste Juízo que, repita-se, não funciona como órgão revisor de decisões de tribunais.*

26. Diante disso, forte nos mesmos fundamentos, indefiro os pedidos de tutela de urgência formulados, devendo-se aguardar o pronunciamento do TRF 5 no julgamento do agravo de instrumento. Diante disso, resta prejudicado o pedido de cominação de multa diária. Quanto ao requerimento de intimação pessoal, em se tratando de autos virtuais a intimação se dará pelo Sistema PJe, os demais requerimentos processuais serão apreciados oportunamente.

27. No tocante à determinação do Colendo STJ, de substituição de dois bloqueios de ativos financeiros por seguro garantia, entendo que o cumprimento da decisão deve providenciado segundo o que restou acordado entre a Braskem S. A. o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), consoante documentação acostada aos autos, nomeadamente o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, que regulou por inteiro a destinação dos ativos bloqueados.

28. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível.

29. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

30. **ANTE O EXPOSTO**:

(i) Julgo prejudicados os embargos de declaração a Braskem S. A.

(ii) Rejeito os embargos de declaração da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

(iii) Recebo a retratação do MPF e da DPU e defiro seu ingresso como litisconsortes ativos, devendo a Secretaria do Juízo providenciar a retificação da autuação.

(iv) Julgo parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU e indefiro os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente.

31. Uma vez que, conforme relatado, a Braskem S. A. veio aos autos informar a transação realizada nestes autos mediante Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram

contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública, **homologo por decisão parcial de mérito** os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605).

32. Em consequência, acolho os requerimentos da Braskem S. A. para:

(i) Determinar que, do valor total de recursos em espécie depositados à disposição do juízo, seja realizada a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., indicada na petição id. 405.8000.5666596, destinada à finalidade de adotar as medidas previstas no Termo de Acordo e para desocupação da Área de Resguardo;

(ii) Determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A. (indicada na petição id. 405.8000.5666596);

(iii) Autorizar a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais);

(iv) Extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

33. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, determino à Secretaria do Juízo que participe aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, o teor do Termo de Acordo ora homologado, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, tudo segundo o cronograma já definido pela Prefeitura de Maceió, sendo dia 15 de janeiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, e 15 de fevereiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 situadas na Encosta do Mutange e Bom Parto.

34. Cumpridas as diligências, traslade-se o termo de acordo ora homologado para os autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

35. Após, certifique a Secretaria do Juízo o decurso do prazo para oferecimento de réplica à contestação pela parte autora.

36. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 3 de janeiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas

Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3349

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E MPE

Assunto: Encaminha decisão homologatória de acordo entre as partes

Maceió (AL), 6 de Janeiro de 2020.

Exmº. Senhor Relator,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da Decisão proferida nos autos da ACP acima referida.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº Sr.

Ministro Relator da 1ª Turma

Desembargador Élio Siqueira

Tribunal TRegional Federal da 5ª Região

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 12:12:46
Identificador: 4058000.5667369
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010612124658900000005698825

TC/34.015310/2023 - Pag 3350

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que as intimações determinadas foram cumpridas pelo oficial plantonista. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 06.01.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 16:58:56
Identificador: 4058000.5667911
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010616525391700000005699367

TC/34.015310/2023 - Pag 3351

06 JAN. 2020
BANCO DO BRASIL S/A
Ag. Setor Público - Maceió-AL
3557-2
12:00
URGENTE
Eduardo Assis C. Carvalho
Gerente de Mod...
Mat.: 2.724.619-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO:**SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL EM MACEIÓ**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize a transferência da conta 2800113329067, conforme extrato em anexo:

1) A transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) Proceder a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Recebido em 06/01/2020.
12:10H.
José Eduardo Pereira de Lima
Mat. 5.442.299-X

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3352

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:51:59
Identificador: 4058000.5667048

20010319503492600000005698501

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Vara: 3ª
Processo nº:.0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, em **06/01/2020,** às 12 horas e 10 minutos, dirigi-me ao endereço indicado, e, ali estando, INTIMEI o **SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL EM MACEIÓ, na pessoa do Sr. JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE LIMA (matrícula n.º 5.442.299-X)**. E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de janeiro de 2020.

MARTINIANO CAVALCANTE WANDERLEY NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 327

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 16:58:56
Identificador: 4058000.5667912
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010616540441600000005699368
Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3354

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que as intimações determinadas foram cumpridas pelo oficial plantonista. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 06.01.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:00:02
Identificador: 4058000.5667936
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010616591565900000005699392

00000000/5096-20

TC/34.015310/2023 - Pag 3355

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

06 JAN. 2020

BANCO DO BRASIL S/A
Ag. Setor Público - Maceió-AL
3557-2
URGENTE
Eduardo Assis Carvalho
Gerente de Módulo
Mat.: 2.724.619-1

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO:**GERENTE DA AGÊNCIA 3557, BANCO DO BRASIL,SETOR PÚBLICO**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize a transferência da conta 2800113329067, conforme extrato em anexo:

1) A transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13059763-7

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) Proceder a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A., a seguir indicada:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3356

Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:50:15
Identificador: 4058000.5667047

20010319485109800000005698500

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3357

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Vara: 3ª
Processo nº:.0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, em **06/01/2020,** às 12 horas e 00 minutos, dirigi-me ao endereço indicado, e, ali estando, INTIMEI o **GERENTE DA AGÊNCIA 3557, BANCO DO BRASIL, SETOR PÚBLICO, na pessoa do Sr. EDUARDO ASSIS L. CARVALHO (Gerente de módulo – matrícula n.º 2.724.619-1)**. E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de janeiro de 2020.

MARTINIANO CAVALCANTE WANDERLEY NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 327

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:00:02
Identificador: 4058000.5667937
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010616594348700000005699393
Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3358

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que as intimações determinadas foram cumpridas pelo oficial plantonista. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 06.01.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:01:19
Identificador: 4058000.5667941
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010617003195200000005699397

TC/34.015310/2023 - Pag 3359

RECEBIDO
Em 06/01/2020
SDPM 480-4
11:31h

JUSTIÇA FEDERAL

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 3 de Janeiro de 2020.

Senhor Comandante,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas, encaminho a vossa Excia cópia da DECISÃO proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000, acima referida, a fim de que seja disponibilizado todo o apoio necessário à Defesa Civil de Maceió, no cumprimento do acordo celebrado entre Ministério Público Federal, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Federal.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

Praça da Independência, 67, Centro, Nesta

CEP: 57020-410

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de

20010319030338400000005698494

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3360

Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:31:33
Identificador: 4058000.5667041

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

CARLOS ANTÔNIO MORENO JUNIOR
RG: 13961-013

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3361

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Vara: 3ª
Processo nº:.0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, em **06/01/2020,** às 11 horas e 31 minutos, dirigi-me ao endereço indicado, e, ali estando, ENTREGUEI CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DOS PROCESSOS ACIMA DESCRITOS ao **COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, na pessoa do Sd PM. CARLOS ANTÔNIO MORENO JÚNIOR (RG 13961-013)**. E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de janeiro de 2020.

MARTINIANO CAVALCANTE WANDERLEY NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 327

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:01:19
Identificador: 4058000.5667942
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010617005712900000005699398
Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3362

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que as intimações determinadas foram cumpridas pelo oficial plantonista. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 06.01.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:02:22
Identificador: 4058000.5667947
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010617015315900000005699403

TC/34.015310/2023 - Pag 3363

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3° Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

URGENTE

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Coordenador da Defesa Civil ou quem fizer suas vezes**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Pinheiro, CEP: 57055-640, fone: 82 3315-1437/ 3312-5890/ 0800 030-6205**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que, diante do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, providencie a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, tudo segundo o cronograma já definido pela Prefeitura de Maceió, sendo dia 15 de janeiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, e 15 de fevereiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 situadas na Encosta do Mutange e Bom Parto..

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Recebi 06/01/2020 10:50h
Dinário Augusto Lemos Jr.
Coordenador Especial Mun. de Proteção e Defesa Civil
Defesa Civil Municipal

ANEXO - 276/2023 3316/5840
Scanned with CamScanner
1/3

TC/34.015310/2023 - Pag 3364

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:29:30
Identificador: 4058000.5667039

20010318493304000000005698492

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3365

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Vara: 3ª
Processo nº:.0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, em **06/01/2020,** às 10 horas e 50 minutos, dirigi-me ao endereço indicado, e, ali estando, INTIMEI o **COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – Sr. DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JÚNIOR.**. E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de janeiro de 2020.

MARTINIANO CAVALCANTE WANDERLEY NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 327

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:02:22
Identificador: 4058000.5667948
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010617021360400000005699404
Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3366

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que as intimações determinadas foram cumpridas pelo oficial plantonista. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 06.01.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:03:17
Identificador: 4058000.5667951
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010617024697200000005699407

TC/34.015310/2023 - Pag 3367

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3° Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

URGENTE

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **(Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)**
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **Coordenador da Defesa Civil ou quem fizer suas vezes**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Pinheiro, CEP: 57055-640, fone: 82 3315-1437/ 3312-5890/ 0800 030-6205**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

Manda ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que, diante do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, providencie a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, tudo segundo o cronograma já definido pela Prefeitura de Maceió, sendo dia 15 de janeiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, e 15 de fevereiro para desocupação das Áreas de Risco de criticidade 00 situadas na Encosta do Mutange e Bom Parto..

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Janeiro de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Recebi 06/01/2020 10:50h
Dinário Augusto Lemos Jr.
Coordenador Especial Mun. de Proteção e Defesa Civil
Defesa Civil Municipal

ANEXO - 276/2023 3320/5840
Scanned with CamScanner
1/3

TC/34.015310/2023 - Pag 3368

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/01/2020 19:29:30
Identificador: 4058000.5667039

20010318493304000000005698492

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 3369

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Vara: 3ª
Processo nº:.0803836-61.2019.4.05.8000 (Processos: 0800137-14.2019.8.02.9002, 0800285-62.2019.8.02.0001)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, em **06/01/2020,** às 10 horas e 50 minutos, dirigi-me ao endereço indicado, e, ali estando, INTIMEI o **COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – Sr. DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JÚNIOR.**. E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de janeiro de 2020.

MARTINIANO CAVALCANTE WANDERLEY NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 327

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 06/01/2020 17:03:17
Identificador: 4058000.5667952
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010617030802200000005699408
Scanned with CamScanner

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/01/2020 10:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 03/01/2020 18:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 3371

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010319402880800000005698499 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/01/2020 10:59 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3372

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados nos presentes autos, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente na conta 1400110043328 perante o Banco do Brasil (doc. anexo).

Dessa forma, requer seja expedido ofício complementar ao Banco do Brasil, para liberação em favor da BRASKEM S/A também do saldo existente na conta 1400110043328, mediante transferência para seguinte conta bancária de sua titularidade:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 08 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 3375

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados nos presentes autos, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente na conta 1400110043328 perante o Banco do Brasil (doc. anexo).

TC/34.015310/2023 - Pag 3376

Dessa forma, requer seja expedido ofício complementar ao Banco do Brasil, para liberação em favor da BRASKEM S/A também do saldo existente na conta 1400110043328, mediante transferência para seguinte conta bancária de sua titularidade:

Banco Santander (033)
Agência 4827
Conta Corrente: 13001542-5
Titular: BRASKEM S/A
CNPJ 42.150.391/0001-70

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 08 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 08/01/2020 15:12:20
Identificador: 4058000.5672386
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010815110454600000005703845
ANEXO - 276/2023 3329/5840

DOC.1

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/11/2019
F0738486 Depositos Judiciais Ouro 15:32:04
---------- Extrato de Processo - Uso Cliente - JustiÃ§a Estadual ----------

CONTA JUDICIAL : 1400110043328
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA AL
COMARCA : MACEIO F.G.C. : Outros
Ã“RGÃ£O : 2 VARA CIVEL DA CAPITAL NTZ.AÃ‡ÃƒO : BACENJUD
PROCESSO : 0800285622019
RÃ©U : BRASKEM S.A CPF/CNPJ : 42150391000170
AUTOR : Ministerio PUblico do Est CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 85.204.444,23 VALOR : 100.000.000,00
SALDO PROJETADO P/HOJE : 87.344.254,32 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL. AGÃŠ.	NR.EVT	DESCRIÃ‡ÃƒO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
			SALDO ANT. :		0,00 C
09042019	0001 3557		APLICACAO	100.000.000,00 C	100.000.000,00 C
30042019	0001 3557		RENDIMENTOS M	259.892,70 C	100.259.892,70 C
31052019	0001 3557		RENDIMENTOS M	372.848,63 C	100.632.741,33 C
28062019	0001 3557		RENDIMENTOS M	373.429,76 C	101.006.171,09 C
31072019	0001 3557		RESGATE, VALO	204.444,23 D	
	0001 3557		RESGATE, VALO	14.795.555,77 D	
	0001 3557		RENDIMENTOS P	55.575,63 C	
	0001 3557		RENDIMENTOS M	320.048,26 C	86.381.794,98 C
30082019	0001 3557		RENDIMENTOS M	297.449,19 C	86.679.244,17 C
30092019	0001 3557		RENDIMENTOS M	297.368,76 C	86.976.612,93 C
31102019	0001 3557		RENDIMENTOS M	275.354,53 C	
					87.251.967,46 C
			SALDO PROJETADO PARA DATA 11.11.2019 :		87.344.254,32

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÃŠNCIA ***

---------- PÃ¡gina : 001

IMPRESSO POR: F0738486 - ANDRE FELIPE PIRES

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 08/01/2020 15:12:20
Identificador: 4058000.5672387
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20010815112106900000005703846

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/01/2020 15:19, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 03/01/2020 18:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010319402880800000005698499 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/01/2020 15:19 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3381

TC/34.015310/2023 - Pag 3382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE **AUTORA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id** 4058000.5672386), POR 5 (cinco) DIAS.

Maceió (AL), 9 de Janeiro de 2020.

Gunnar Dorneles Trennepohl
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE **AUTORA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id** 4058000.5672386), POR 5 (cinco) DIAS.

Maceió (AL), 9 de Janeiro de 2020.

Gunnar Dorneles Trennepohl
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3384

Ofício n.º 001/2020

Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Alagoas - AJURE (AL)

Maceió (AL), 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Juiz de Direito Frederico Wildson da Silva Dantas

Em atenção ao Mandado de Intimação recebido pela Agência do Banco do Brasil em 06.01.2020, nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Conforme comprovantes anexos o Banco do Brasil S.A. procedeu com os resgates determinados por Vossa Excelência na conta judicial 2800113329067, conforme abaixo:

Consoante item I, do Mandado de Intimação, foram creditados os valores resgatados na conta 13059763-7, agência 4827, do Banco Santander S/A, conforme determinação desse douto Juízo:

DATA DO DEPÓSITO	15.07.2019
DATA DO RESGATE	10.01.2020
VALOR BRUTO DO RESGATE	R$ 1.707.048.712,47
IR RETIDO	R$ 7.048.712,47
VALOR LÍQUIDO DO RESGATE	**R$ 1.700.000.000,00**
TARIFA TED	R$ 21,95
VALOR TRANSFERIDO	**R$ 1.699.999.978,05**

Em atendimento ao Item II, do Mandado de Intimação, efetuarmos o resgate do saldo remanescente na conta 13001542-5, agência 4827, do Banco Santander S/A, conforme abaixo:

DATA DO DEPÓSITO	15.07.2019
DATA DO RESGATE	10.01.2020
VALOR BRUTO DO RESGATE	R$ 2.042.217.498,52
IR RETIDO	R$ 8.432.684,63
VALOR LÍQUIDO DO RESGATE	**R$ 2.033.784.813,89**
TARIFA TED	R$ 21,95
VALOR TRANSFERIDO	**R$ 2.033.784.791,94**

Por oportuno, esclarecemos que apenas neste momento, o Banco, depositário fiel dos valores, teve ciência formalmente do deslocamento de competência do presente processo.

Assim, de forma a se evitar, futuramente, alegação de que a conta judicial, vinculada na sua origem ao juízo da 2ª Vara Cível de Maceió (AL), fora movimentada por juízo diverso, o Banco, desde já esclarece seu entendimento de que, com o deslocamento da competência destes autos ao Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, não há qualquer óbice a acatar a determinação contida no referido Mandado de Intimação, conforme documentos encaminhados pela Douta vara.

Portanto, Excelência, restam atendidas as determinações constantes do Mandado de Intimação, ao passo que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Respeitosamente,

Frederico da Silveira Lima

Supervisor Jurídico

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Frederico da Silveira Lima - Advogado
Data e hora da assinatura: 13/01/2020 12:10:22
Identificador: 4058000.5689311
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20011312051424900000005720775

TC/34.015310/2023 - Pag 3387

Ofício n.º 001/2020
Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Alagoas – AJURE (AL)
Maceió (AL), 13 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
Juiz de Direito Frederico Wildson da Silva Dantas

Em atenção ao Mandado de Intimação recebido pela Agência do Banco do Brasil em 06.01.2020, nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Conforme comprovantes anexos o Banco do Brasil S.A. procedeu com os resgates determinados por Vossa Excelência na conta judicial 2800113329067, conforme abaixo:

Consoante item I, do Mandado de Intimação, foram creditados os valores resgatados na conta 13059763-7, agência 4827, do Banco Santander S/A, conforme determinação desse douto Juízo:

DATA DO DEPÓSITO	15.07.2019
DATA DO RESGATE	10.01.2020
VALOR BRUTO DO RESGATE	R$ 1.707.048.712,47
IR RETIDO	R$ 7.048.712,47
VALOR LÍQUIDO DO RESGATE	**R$ 1.700.000.000,00**
TARIFA TED	R$ 21,95
VALOR TRANSFERIDO	**R$ 1.699.999.978,05**

Em atendimento ao Item II, do Mandado de Intimação, efetuarmos o resgate do saldo remanescente na conta 13001542-5, agência 4827, do Banco Santander S/A, conforme abaixo:

DATA DO DEPÓSITO	15.07.2019
DATA DO RESGATE	10.01.2020
VALOR BRUTO DO RESGATE	R$ 2.042.217.498,52
IR RETIDO	R$ 8.432.684,63
VALOR LÍQUIDO DO RESGATE	**R$ 2.033.784.813,89**
TARIFA TED	R$ 21,95
VALOR TRANSFERIDO	**R$ 2.033.784.791,94**

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

TC/34.015310/2023 - Pag 3388

Por oportuno, esclarecemos que apenas neste momento, o Banco, depositário fiel dos valores, teve ciência formalmente do deslocamento de competência do presente processo.

Assim, de forma a se evitar, futuramente, alegação de que a conta judicial, vinculada na sua origem ao juízo da 2ª Vara Cível de Maceió (AL), fora movimentada por juízo diverso, o Banco, desde já esclarece seu entendimento de que, com o deslocamento da competência destes autos ao Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, não há qualquer óbice a acatar a determinação contida no referido Mandado de Intimação, conforme documentos encaminhados pela Douta vara.

Portanto, Excelência, restam atendidas as determinações constantes do Mandado de Intimação, ao passo que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Respeitosamente,

Frederico da Silveira Lima
Supervisor Jurídico

Excelentíssimo Senhor
Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz de Direito da 3ª Vara da Justiça Federal – Alagoas
Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria, Maceió (AL) – CEP 57.046-000

Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Alagoas – AJURE (AL)
Rua do Livramento, 120, 8° andar, Centro, Maceió (AL) – CEP 57.020-913

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2014 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000045679860
Processo	:	0800285-62.2019.8.02.0001
Numero do Alvará	:	2020/1719
Data do Alvará	:	03/01/2020
Data do Levantamento	:	10/01/2020
Beneficiário	:	BRASKEM S.A
CPF/CNPJ	:	42.150.391/0001-70
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	1.675.721.101,46
Valor dos Rendimentos	: R$	31.327.611,01
Valor Bruto Resgate	: R$	1.707.048.712,47
Valor do IR	: R$	7.048.712,47
Valor Líquido Resgate	: R$	1.700.000.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Transf. entre Bancos
Banco	:	BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência	:	4827
Conta	:	3059763-7
Titular da Conta	:	BRASKEM S.A
CPF/CNPJ	:	42.150.391/0001-70
Valor Tarifa	: R$	21,95
Valor Líq. Pagamento	: R$	1.699.999.978,05
Data do Pagamento	:	10/01/2020

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Fonte Pagadora	:	Banco do Brasil S.A.
CNPJ	:	00.000.0000/0001-91
Código de Retenção	:	3426
Conta Resgatada	:	2800113329067

Autenticação Eletrônica: AB276CE9AF417F45

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 3390

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000045679918
Processo	:	0800285-62.2019.8.02.0001
Numero do Alvará	:	2020/1719
Data do Alvará	:	03/01/2020
Data do Levantamento	:	10/01/2020
Beneficiário	:	BRASKEM S.A
CPF/CNPJ	:	42.150.391/0001-70
Agência do Resgate	:	1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	2.004.738.898,54
Valor dos Rendimentos	: R$	37.478.599,98
Valor Bruto Resgate	: R$	2.042.217.498,52
Valor do IR	: R$	8.432.684,63
Valor Líquido Resgate	: R$	2.033.784.813,89

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Transf. entre Bancos
Banco	:	BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência	:	4827
Conta	:	3001542-5
Titular da Conta	:	BRASKEM S.A
CPF/CNPJ	:	42.150.391/0001-70
Valor Tarifa	: R$	21,95
Valor Líq. Pagamento	: R$	2.033.784.791,94
Data do Pagamento	:	10/01/2020

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Fonte Pagadora	:	Banco do Brasil S.A.
CNPJ	:	00.000.0000/0001-91
Código de Retenção	:	3426
Conta Resgatada	:	2800113329067

Autenticação Eletrônica: B6F76F7C22997775

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 3391

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes que me foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, exceto o poder de receber citação, através de procuração lavrada em 05.02.2019, do livro 3046, ás fls. 019, Prot. 782271 do Cartório do 5° Ofício de Notas de Taguatinga (DF), aos Advogados **ANDRÉ GOMES DUARTE**, CPF: 024.838.184-98, OAB/AL 6630; **DENISE GONÇALVES QUEIROZ**, CPF: 859.703.101-82, OAB/AL 11.619-B; **FREDERICO DA SILVEIRA LIMA,** CPF: 031.340.354-64, OAB/AL 7577; **JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA**, CPF: 469.910.694-34, OAB/AL 7920 e **LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO**, CPF: 165.524.948-74, OAB/SP 148.459, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, todos com escritório profissional localizado na Rua do Livramento, 120, 8°. Andar, em Maceió (AL), CEP 57.020-913, podendo atuar em conjunto ou isoladamente.

Maceió (AL), 02 de Setembro de 2019

Ângelo César Lemos
CPF 718.429.506-49

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda 42
Centro
Maceió - AL
Fone (82) 3221-6200

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Autenticação Nº 2019 – 007051

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIO – AL – 03/09/2019 15:17:51
SELO DIGITAL: AAB40867 – RUEF
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : **3046**

FLS : **019**

Prot : **782271**

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Antonia Elizabeth C Fonseca Ferreira
Escrevente
TAGUATINGA - DF

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3046, às fls. 019 (dezenove), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e **(05/02/2019)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este ito público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade ia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do anco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o 3, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e Territórios, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP 139.644 e CPF 180.305.918-45; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642/O e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7680 e CPF 166.518.631-34; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos, brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do Outorgante, localizado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br; III) Gerentes Gerais de Assessorias Jurídicas Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI e endereço eletrônico:

TC/34.015310/2023 - Pag 3392

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Autenticação Nº 2019 – 007050
Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIO – AL – 03/09/2019 15:17:49
SELO DIGITAL: AAB40866 – OJT7
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,34
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

e.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA e endereço ônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 1 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB e reço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 513, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar difício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA TES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, ciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **ARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, iliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **NDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 34.488-16, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, e Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **FÁBIO SPANGOLLI**, brasileiro, advogado, ---.lo na OAB/PR 23.268 e CPF 649.207.209-04, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **LUIZ CARLOS CACERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2.691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770/O e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito judicial e administrativo, bem como os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, *em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos*, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, *inclusive ações rescisórias*, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos

TC/34.015310/2023 - Pag 3393

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

TC/34.015310/2023 - Pag 3394

necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação**. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, LUCINEIA POSSAR.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **54830,** de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento **nº 00291850,** no valor de **R$ 11,95,** referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20190100125615ZMYY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 01 de março de 2019

Em Testemunho da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Antonia Elizabeth O Fonseca Ferreira
Escrevente
TAGUATINGA - DF

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Fone (82) 3221-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-5000

Autenticação Nº 2019 – 007049

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIO – AL – 03/09/2019 15:17:47
SELO DIGITAL: AAB40865 – UDZB
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Frederico da Silveira Lima - Advogado
Data e hora da assinatura: 13/01/2020 12:10:22
Identificador: 4058000.5689313
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20011312073183100000005720777
ANEXO - 276/2023 3347/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/01/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 03/01/2020 18:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010319402880800000005698499 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/01/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/01/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 03/01/2020 18:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010319402880800000005698499 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/01/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3398

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/01/2020 14:02, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010916471800200000005707938 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/01/2020 14:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha cópia de acordo homologado judicialmente.

Maceió-AL, 14 de Janeiro de 2020.

Sr. Chefe do Cartório,

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal na vara supra-referida, Dr(a) FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS , encaminho para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, cópia do acordo e da decisão homologatória realizado entre as partes referente à AÇÃO CIVIL PÚBLICA que [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO] move(m) contra [BRASKEM S.A.].

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações através do Malote Digital ou em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR D. TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmo. Srs. Diretores de Secretaria da Seção Judiciária de Alagoas

JFAL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/01/2020 18:11, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010916471800200000005707938 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/01/2020 18:11 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3403

TC/34.015310/2023 - Pag 3404

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do comprovante de envio do ofício às Varas da Seção Judiciária de Alagoas através do malote digital. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 15 de Janeiro de 2020.

Daniela Andion Rodrigues Melo

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

DANIELA ANDION R. MELO (SJAL - Diretoria da 3ª Vara - TRF5) :: 15/01/2020
| Economia | Página Inicial | Fazer Logoff

» RELATÓRIO
» NOTIFICAÇÃO
» DOCUMENTOS
» Não Lidos
» Enviar
» Enviar em Sigilo
» Lidos
» Enviados
» Últimos Lidos
» Pessoais
» RECIBOS
» Enviados e Lidos
» Enviados e Não Lidos
» AJUDA
» RASTREABILIDADE
» ÚTEIS
» Visualizar Manual
» Dúvidas Frequentes
» Acessar Notificador
» Status Tribunais
» Lista de Contatos
Responsáveis pelos

Documento » Detalhes

Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara DANIELA ANDION R. MELO
Documento:	Ofício extraído do PROCESSO_ 0803836-61.2019.4
Data de Envio:	14/01/2020 18:01:14
Código de rastreabilidade:	40520206669847
Assunto:	Ofício extraído dos autos 0803836-61.2019.4.05.800
Abrir Documento:	
Recibo de Envio:	

Destinatários	Data Leitura
SJAL - Diretoria da 2ª Vara (TRF5)	14/01/2020 19:56:06
SJAL - Diretoria da 4ª Vara (TRF5)	
SJAL - Diretoria da 12ª Vara (TRF5)	
SJAL - Diretoria da 1ª Vara (TRF5)	
SJAL - Diretoria da 10ª Vara (TRF5)	

Tribunais	SJAL - Diretoria da 9ª Vara (TRF5) SJAL - Diretoria da 6ª Vara (TRF5) SJAL - Apoio Judiciário/Distribuição - Santana do Ipanema (TRF5) SJAL - Diretoria da 7ª Vara (TRF5) SJAL - Diretoria da 5ª Vara (TRF5) SJAL - Diretoria da 8ª Vara (TRF5)

Malote Digital 1.8.7.2 em 06/12/2016

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/01/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010916471800200000005707938 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/01/2020 00:04 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/01/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20010916471800200000005707938 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/01/2020 00:04 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3409

TC/34.015310/2023 - Pag 3410

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da inclusa apólice de seguro garantia (doc. 1), no valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em substituição das apólices de seguro anteriores, cumprindo assim a Cláusula 26ª do Termo de Acordo celebrado entre as partes, juntado a estes autos e homologado no dia 03.01.2020.

Requer, dessa forma, o desentranhamento das apólices de seguro garantia anteriormente apresentadas nestes autos, ficando elas inutilizadas para todos os fins.

Por fim, ressalta a obrigação estabelecida na Cláusula 29ª do Termo de Acordo, pela qual ficam suspensos quaisquer pedidos de bloqueio judicial nestes autos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Maceió, 20 de janeiro de 2020.

Sergio Marcio Bermudes Vieira

OAB/RJ

17.587 Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

TC/34.015310/2023 - Pag 3412

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada da inclusa apólice de seguro garantia (doc. 1), no valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em substituição das apólices de seguro anteriores, cumprindo assim a Cláusula 26ª do Termo de Acordo celebrado entre as partes, juntado a estes autos e homologado no dia 03.01.2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3413

Requer, dessa forma, o desentranhamento das apólices de seguro garantia anteriormente apresentadas nestes autos, ficando elas inutilizadas para todos os fins.

Por fim, ressalta a obrigação estabelecida na Cláusula 29ª do Termo de Acordo, pela qual ficam suspensos quaisquer pedidos de bloqueio judicial nestes autos.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 20 de janeiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/01/2020 15:56:14
Identificador: 4058000.5714370
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20012015551859800000005745866
ANEXO - 276/2023 3366/5840

PREZADO SEGURADO 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da Too Seguros S/A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação

TOO SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 06653202000010775000705 2 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Eduardo Nogueira Domeque

ICP Brasil
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Marcos Eduardo de Carvalho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE Nº de Série do Certificado: 4ADC99E7E9975481 Data e Hora Atual Jan 17 2020 5:26PM

MARCOS EDUARDO DE CARVALHO Nº de Série do Certificado: 4E5EBD8251F33323CC95413C9E269FFB Data e Hora Atual Jan 17 2020 5

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 06653202000010775000705 2 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 27443
Data da publicação: Jan 17 2020 5:26PM
Publicado por: Seguradora TOO SEGUROS S.A.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: HTTP://digital.panseguros.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.

Apólice N° 06653202000010775000705 2
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 17402
Ramo 0775

É garantido pelo presente instrumento ao Segurado:

3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
INSCRITO NO CNPJ:
COM SEDE NA:
CEP:

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

BRASKEM S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 42.150.391/0001-70
COM SEDE NA: Rua Eteno, 1561 - Polo Petroquímico
CEP: 42810-000 - Camaçari - BA

até o valor de:

R$ 2.000.000.000,00 - DOIS BILHÕES DE REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Conforme anexo.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 17/01/2020
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/01/2025
As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 17 DE JANEIRO DE 2020.
Corretor: ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Código SUSEP Corretor:

TOO SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 6653.
CNPJ 33.245.762/0001-07

TC/34.015310/2023 - Pag 3416

Seguro Garantia

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

A presente apólice é apresentada em substituição as apólices 06653201900010775000655 4 e 06653201900010775000646 5, ficando estas sem validade.

Prestação de garantia nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, em cumprimento aos termos da Cláusula 26ª do acordo celebrado com DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na data de 03.01.2020, homologado nesta mesma data.

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

COSSEGURO

Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução CNSP n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 37.319993683%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 7.960029192%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 16.282094372%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 8.825105161%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 9.455723547%.

4111 - JNS Seguradora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II nº 21 – Participação de 2.834585725%.

Apólice N° 06653202000010775000705 2
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 17402
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3417

Seguro Garantia

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

1741 - BMG Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, Sala 52 Bloco 2, 5º andar – Participação de 7.873849236%.

5185 - LIBERTY SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 110 – Participação de 9.448619083%.

Conforme disposto no artigo 3º da Resolução supramencionada, não existe solidariedade entre as sociedades seguradoras, ficando a responsabilidade de cada uma adstrita ao percentual acima mencionado.

Apólice N° 06653202000010775000705 2
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 17402
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 3418

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	60.065.753,43
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	60.065.753,43

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: parcelado
Número de Prestação: 5

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	01/03/2020	12.798.671,49
2	01/11/2020	11.816.770,48
3	01/11/2021	11.816.770,48
4	01/11/2022	11.816.770,48
5	01/11/2023	11.816.770,48

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

TC/34.015310/2023 - Pag 3419

Condições Particulares

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. VALOR DA GARANTIA

1.1 Fica revogada a cláusula 3 das condições especiais desta apólice por ser inaplicável ao objeto garantido, uma vez que o limite máximo de indenização da Apólice será o valor expresso no frontispício, não estando coberta pela Apólice nenhuma correção monetária sobre este valor.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 7.1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

"7.1. Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento, até o limite máximo expresso no frontispício da Apólice, no prazo estabelecido pelo Juiz.".

3. PERDA DE DIREITOS

3.1 Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 11 das Condições Gerais da Apólice, por ser inaplicável ao objeto garantido.

4. CONTROVÉRSIAS

4.1. Fica revogado o item I da Cláusula 16.1 das Condições Gerais desta Apólice.

5. COSSEGURO

5.1. Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução CNSP n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 37.319993683%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 7.960029192%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 16.282094372%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 8.825105161%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda

TC/34.015310/2023 - Pag 3420

Condições Particulares

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 9.455723547%.

4111 - JNS Seguradora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II nº 21 – Participação de 2.834585725%.

1741 - BMG Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, Sala 52 Bloco 2, 5º andar – Participação de 7.873849236%.

5185 - LIBERTY SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 110 – Participação de 9.448619083%.

5.2. Conforme disposto no artigo 3º da Resolução supramencionada, não existe solidariedade entre as sociedades seguradoras, ficando a responsabilidade de cada uma adstrita ao percentual acima mencionado.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, fica estabelecido:

(i) Para cancelamento ou baixa do Seguro para substituição da garantia em período inferior a 18 meses, o prêmio mínimo devido será equivalente a 18 meses de vigência, ou seja, de R$17,983,561.64;
(ii) Caso ocorra extinção e/ou encerramento do processo judicial ou isenção da necessidade de garantia em juízo, mesmo que em período inferior a 18 meses, não haverá prêmio mínimo, sendo a cobrança de prêmio pro-rata temporis (proporcional);
(iii) Nas situações de cancelamento, baixa ou substituição da garantia em período superior a 18 meses, a cobrança será pro-rata temporis (proporcional).".

7. RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

TC/34.015310/2023 - Pag 3421

Condições Especiais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

2.2 Para efeito desta modalidade, onde está escrito “Contrato Principal”, leia-se “Ação(ões) Judicial(is).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 Além do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:
“4.4. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelo índice previsto em Lei, ou outro que legalmente o substituir, desde que previamente cientificado e anuído pela Seguradora.
4.5. A atualização monetária de que trata o item anterior será efetivada após solicitação do Tomador à Seguradora, anualmente, de emissão do respectivo endosso.”

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice.

Condições Especiais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

5.1.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
5.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
5.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 5.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.
6.2.2. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por lei.

8. RENÚNCIA AO ART. 763 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)

8.1. Fica entendido e acordado que a Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

TC/34.015310/2023 - Pag 3423

Condições Gerais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR: BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da
data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

TC/34.015310/2023 - Pag 3429

Condições Gerais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR: BRASKEM S/A

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Condições Gerais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR: BRASKEM S/A

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/01/2020 15:56:14
Identificador: 4058000.5714372
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20012015554340300000005745868

TC/34.015310/2023 - Pag 3432

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE **AUTORA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id** 4058000.5672386), POR 5 (cinco) DIAS.

Maceió (AL), 9 de Janeiro de 2020.

Gunnar Dorneles Trennepohl
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/01/2020 15:34, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20012113051062900000005749694 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/01/2020 15:34 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/01/2020 14:36, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20012113051062900000005749694 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/01/2020 14:36 - Seção Judiciária de Alagoas.

Exmº Sr. Juiz Federal

Petição (anexo)
Requer apreciação.
Atenciosamente,
Fabricio Leão Souto
Defensor Público do Estado de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3438

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seus subscritores, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao Despacho ID 4058000.5286804**, apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre o requerimento ID 4058000.5672386, nos termos que seguem:

A Braskem requereu, por meio da petição ID 4058000.5672386, mediante expedição de ofício complementar ao Banco do Brasil, a liberação do valor ainda bloqueado de R$100 milhões.

Ocorre que tal valor não foi contemplado pelo acordo firmado entre as instituições autoras e a Braskem, e serve como garantia da parte controversa da presente demanda, nos termos do fundamento da decisão do Juízo da 2ª Vara Cível de Maceió, e ratificada por este juízo federal, que deferiu em menor extensão a medida de urgência requerida.

Assim restou delimitado no acordo, tratando-se exclusivamente do bloqueio de R$ 3,7 bilhões, decorrentes da decisão proferida no pedido de providência n. 0800137-14.2019.8.02.9002:

> CLÁUSULA 25ª.Após a abertura da conta referida no *caput* da cláusula 24ª, as Partes concordam com a liberação, em favor da BRASKEM, do saldo remanescente depositado na conta judicial daação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (incidente de Pedido de Providência n° 0800137-14.2019.8.02.9002da Justiça Estadual de Alagoas, cujo número atual, por força da remessa do feito à Justiça Federal, passou a ser 0811775- 36.2019.4.05.0000).

Logo o pedido de ID 4058000.5672386 deve ser indeferido, servindo o valor ainda bloqueado como garantia da parte controversa da ação.

ANEXO - 276/2023 3391/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3439

Maceió / AL, segunda-feira, 27 de janeiro de 2020.

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CINARA B. S. PRICLADNITZKY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NIEDJA GORETE DE A. R. KASPARY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

ADRIANO JORGE C. DE B. LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROBERTA L. B. BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOMAR DE AMORIM MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FABRICIO LEAO SOUTO - Gestor
Data e hora da assinatura: 27/01/2020 20:26:33
Identificador: 4058000.5751437
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
2001272024536020000005783053
ANEXO - 276/2023 3392/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3440

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 28 de Janeiro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 28/01/2020 13:07:35
Identificador: 4058000.5755588
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20012813070982400000005787205

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/01/2020 17:30, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20012113051062900000005749694 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/01/2020 17:30 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3443

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, procedi à juntada Ofício Defesa Civil Nacional - 0803836-61.2019.O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 31 de Janeiro de 2020.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 31/01/2020 13:53:46
Identificador: 4058000.5780667
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20013113524650200000005812301

TC/34.015310/2023 - Pag 3444

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

OFÍCIO Nº 32/2020/GAB-Sedec (MDR)/SEDEC (MDR)

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Juiz Federal
3ª Vara Federal - AL
Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria
57.046-000 Maceió/AL

Assunto: PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Excelentíssimo Juiz Federal,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Processo Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000, que homologa o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco atingidas pelos efeitos da subsidência nos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro no Município de Maceió.

2. Neste sentido, de forma a cumprir a Cláusula Quarta, parágrafo primeiro do supracitado Termo de Acordo, indico o servidor Paulo Roberto Farias Falcão, Diretor do Departamento de Obras de Proteção Civil, desta Secretaria para compor a Junta Técnica representando a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Respeitosamente,

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 30/01/2020, às 09:33, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724495** e o código CRC **D6EBD433**.

TC/34.015310/2023 - Pag 3445

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 700 –Telefone: (61) 2034-5869 CEP 70067-901 Brasília/DF

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 31/01/2020 13:53:46
Identificador: 4058000.5780660
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20013113533777300000005812302

TC/34.015310/2023 - Pag 3446

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** , por seus subscritores, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho Id. 4058000.5286804, apresentar **nova MANIFESTAÇÃO** sobre o requerimento Id. 4058000.5672386.

Em reconsideração à manifestação inserida no Id. 4058000.5751437, as instituições públicas concordam com a liberação do valor ainda bloqueado (100 milhões), nos termos da cláusula 25ª do acordo firmado com a BRASKEM S/A.

Pede deferimento.

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

RICARDO ANTUNES MELRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

FERNANDO R. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO

CARLOS E. DE P. MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CINARA B. S. PRICLADNITZKY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NIEDJA GORETE DE A. R. KASPARY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

MAX MARTINS DE O. E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

ADRIANO JORGE C. DE B. LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROBERTA L. B. BOMFIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

JOMAR DE AMORIM MORAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/01/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 09/01/2020 16:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20012113051062900000005749694 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/02/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3450

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo celebrado em 03.01.2020 e homologado na mesma data, as Partes estabeleceram o cronograma descrito abaixo:

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019;

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/01/2020 a 07/02/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3451

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 07/02/2020 a 10/02/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10/02/2020 a 28/02/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na área de criticidade 0:

a. Selagem: de 01/03/2020 a 31/03/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na área de criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

Cumpre ressaltar que o atendimento do cronograma definido em conjunto entre as Partes depende da colaboração de terceiros, sendo que, nos termos da Cláusula 38ª, Parágrafo Quinto, do Termo de Acordo, " *Eventual atraso no cronograma estabelecido na Cláusula Segunda não será qualificado como descumprimento do presente TERMO, considerando que se trata de uma estimativa e que a sua execução depende de fatores externos alheios à vontade da BRASKEM* ."

Por fim, para efeitos do quanto previsto na Cláusula Oitava do Termo de Acordo, as Partes, após consulta às autoridades competentes, estabeleceram que a data a partir da qual poderá haver desocupação forçada, por ordem desse MM. Juízo da 3ª. Vara Federal, será:

(i) o dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo cujo perímetro é delimitado no mapa anexo (doc. 1); e

(ii) o dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 06 de fevereiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

Filipe Gomes Galvão

TC/34.015310/2023 - Pag 3453

-

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/02/2020 15:23:20
Identificador: 4058000.5816612
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20020615210977800000005848305
ANEXO - 276/2023 3406/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3454

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar que, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo celebrado em 03.01.2020 e homologado na mesma data, as Partes estabeleceram o cronograma descrito abaixo:

TC/34.015310/2023 - Pag 3455

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:
   a. Selagem: concluída em dezembro de 2019;
   b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 – Encosta:
   a. Selagem: de 20/01/2020 a 07/02/2020;
   b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:
   a. Selagem: de 07/02/2020 a 10/02/2020;
   b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C – Áreas adjacentes à Área de Resguardo:
   a. Selagem: de 10/02/2020 a 28/02/2020;
   b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

(v) Zona D – Demais imóveis localizados na área de criticidade 0:
   a. Selagem: de 01/03/2020 a 31/03/2020;
   b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na área de criticidade 1:
   a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

Cumpre ressaltar que o atendimento do cronograma definido em conjunto entre as Partes depende da colaboração de terceiros, sendo que, nos termos da Cláusula 38ª, Parágrafo Quinto, do Termo de Acordo, "*Eventual atraso no cronograma estabelecido na Cláusula Segunda não será qualificado como descumprimento do presente TERMO, considerando que se trata de uma estimativa e que a sua execução depende de fatores externos alheios à vontade da BRASKEM.*"

Por fim, para efeitos do quanto previsto na Cláusula Oitava do Termo de Acordo, as Partes, após consulta às autoridades competentes, estabeleceram que a data a partir da qual poderá haver desocupação forçada, por ordem desse MM. Juízo da 3ª. Vara Federal, será:

TC/34.015310/2023 - Pag 3456

(i) o dia 1° de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo cujo perímetro é delimitado no mapa anexo (doc. 1); e

(ii) o dia 1° de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 06 de fevereiro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/02/2020 15:23:20
Identificador: 4058000.5816613
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20020615214848200000005848306
ANEXO - 276/2023 3409/5840

Braskem Canal de informações sobre Alagoas

0800 006 3029
De segunda a sexta, das 9h às 18h (exceto feriados). Ligações gratuitas, inclusive de celulares.

Canais de atendimento
Veja onde tirar suas dúvidas

Nossas Ações | Programa de Compensação | Entenda a situação | Sala de Imprensa | Fale Conosco

Mapa da Área de Desocupação

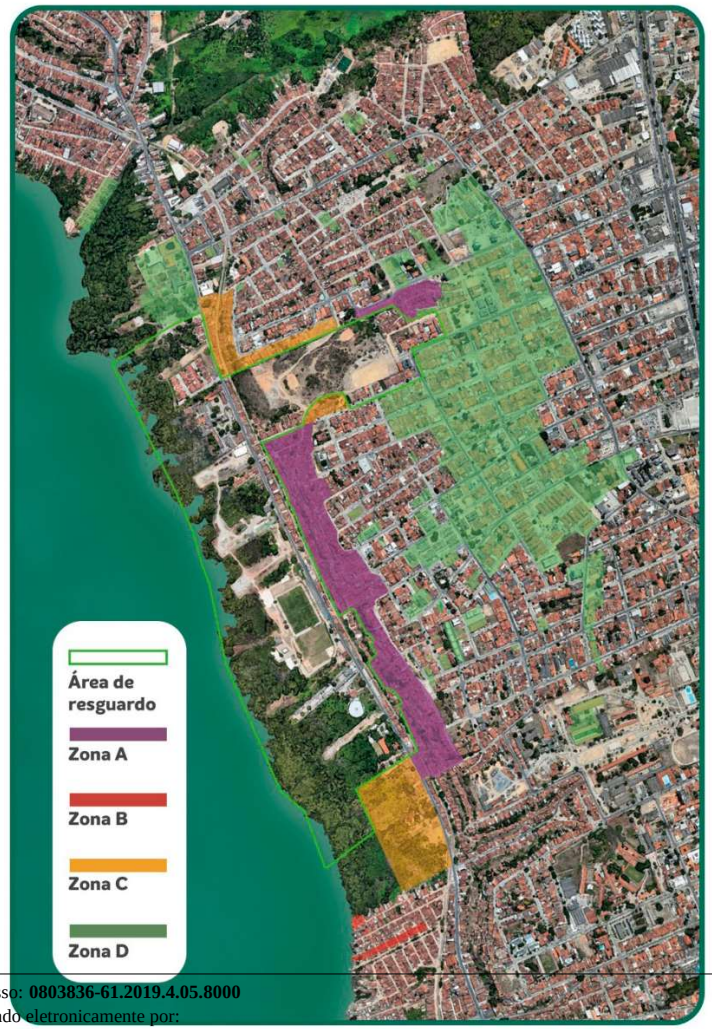

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/02/2020 15:23:20
Identificador: 4058000.5816616
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20020615214848200000005848309

TC/34.015310/2023 - Pag 3458

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo para apresentação de réplica pelas partes, conforme determinado nos itens f e g da decisão Id. 5286804. Certifico ainda que só é possível realizar a exclusão lógica dos documentos juntados no PJe, e que após esse procedimento de exclusão os mesmos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certifico por último, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas entre o período compreendido de 27.01.2020 e a presente data.

Identificador	Assinatura
4058000.5751094	27/01/20 18:31
4058000.5751098	27/01/20 18:31
4058000.5751099	27/01/20 18:31
4058000.5751109	27/01/20 18:31
4058000.5751110	27/01/20 18:31
4058000.5751111	27/01/20 18:31
4058000.5748507	27/01/20 14:36
4058000.5719313	21/01/20 15:34
4058000.5718170	21/01/20 13:05
4058000.5718163	21/01/20 13:03
4058000.5714369	20/01/20 15:56
4058000.5714370	20/01/20 15:56
4058000.5714372	20/01/20 15:56
4058000.5710674	20/01/20 00:04
4058000.5710672	20/01/20 00:04
4058000.5697743	15/01/20 08:24

1 236 212

O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 19.02.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3459

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: M INISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, este juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (a) receber a retratação do MPF e da DPU e deferir seu ingresso como litisconsortes ativos; (b) julgar parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU, indeferindo os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente; (c) homologar por decisão parcial de mérito o Termo de Acordo celebrado entre as partes; (d) determinar a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A.; (e) determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A.; (f) autorizar a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais); (g) extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(a) A Braskem S. A. atravessou petição informando que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente, e requereu a expedição de ofício complementar (id. 4058000.5672386);

(b) A Braskem S. A. veio aos autos requerer a juntada de apólice de seguro garantia, no valor total de R$ 2 bilhões, em substituição das anteriores, e requereu o desentranhamento das apólices anteriores (id. 4058000.5714369 e 4058000.5714370);

(c) De início, os Autores se opuseram ao deferimento do requerimento formulado pela Braskem S. A. de liberação do depósito judicial restante (id. 4058000.5751437), porém, na sequência, retrataram-se do pronunciamento, em nova manifestação, onde concordaram com a liberação do valor bloqueado (id. 4058000.5782810).

(d) Vieram aos autos petições dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257ª), alegando, em suma, que o acordo homologado por este Juízo seria ilegal, porque fora formalizado seu a ciência das vítimas que têm advogados estabelecidos, em ofensa ao Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Código de Ética da OAB, requerendo em seguida a juntada de procurações e contratos, e advertindo o Juízo e as partes de que nenhum acordo que envolvesse os peticionantes listados poderia ser homologado sem a intimação e manifestação dos requerentes, sob pena de configurar infrações administrativas e crime de abuso de autoridade (cf. id. 4058000.5748996, id. 4058000.5760656, id. 4058000.5751437, id. 4058000.5761949, id. 4058000.5764041, id. 4058000.5767393). As petições vieram acompanhadas de farta messe documental.

(e) A Braskem S. A. veio aos autos informar que as partes estabeleceram novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e requereu ordem judicial para eventual desocupação forçada (id.

4058000.5816613).

(f) A Secretaria do Juízo certificou o transcurso do prazo para oferecimento de réplica. Certificou, também, a impossibilidade de realizar a exclusão lógica da messe documental juntada pelos advogados do PJe, informando que, após esse procedimento, os documentos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certificou, por fim, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Tendo em vista a concordância dos Autores (id. 4058000.5782810), bem assim o que consta da Cláusula 25 do Termo de Acordo, homologado por este Juízo, defiro o requerimento da Braskem S. A. para autorizar a liberação, em favor da Empresa-Ré, do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência desses valores para conta de titularidade da requerente, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386).

5. A apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem S. A., no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5714372), afigura-se formalmente perfeita e não sofreu qualquer questionamento dos Autores, motivo pelo qual defiro sua juntada em substituição das anteriores.

6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, *data maxima venia* , é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que

TC/34.015310/2023 - Pag 3461

venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários.

11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, *data maxima venia* , a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios.

12. Por fim, este Juízo reconhece que a Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, possui função relevante na democracia brasileira, servindo de instrumento para inibir arbitrariedades e por cobro a agentes públicos que abusam do seu poder. Todavia, a referência a esse diploma legal à guisa de censura, sem a indicação precisa de uma conduta criminosa, *data venia* , é uma conduta inapropriada, pois dá a entender que a intenção dos requerentes é inspirar temor ou intimidar de alguma maneira os agentes públicos destinatários da petição. Em boa verdade, se os requerentes genuinamente enxergam ou enxergarem a prática de abuso de autoridade por este magistrado, ou qualquer outro agente público, no exercício de suas funções, devem se valer dos meios institucionais próprios para formalizar a notícia crime, caso contrário, devem se abster de mencionar à Lei de Abuso de Autoridade em suas petições a pretexto de advertência, evitando a percepção de que estão utilizando o diploma legal como mero recurso retórico, atitude que não seria digna da profissão.

13. Pelo exposto, rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

14. Por se tratarem de incidentes manifestamente infundados, verifica-se na hipótese a caracterização da litigância de má-fé, nos termos estabelecidos pelas regras do Art. 80, inciso VI, do CPC, motivo pelo qual os requerentes estão sujeitos à imposição de multa processual, nos termos do Art. 81 do Código. Ressalte-se que, nesse caso, a responsabilidade processual deve incidir na pessoa dos advogados e não dos clientes, pois as petições trazem pretensão dos causídicos, os quais se insurgem contra atos materiais que venham a ser praticados pelos clientes, sem seu conhecimento ou em desacordo com seus interesses, nomeadamente em desrespeito aos contratos de prestação de serviços advocatícios.

15. No tocante ao valor da multa, entendo não ser cabível a aplicação da regra do *caput* do Art. 81 do CPC, pois a causa possui valor bilionário, de maneira que a penalidade seria desproporcional ao ilícito. Ao revés, aplico por analogia a regra do § 2º do dispositivo, para fixar a multa em 10 (dez) salários mínimos. Ressalte-se que tal valor ainda é bastante módico diante do tumulto processual causado pelos requerentes, que trouxeram para os autos virtuais milhares de documentos, tornando extremamente difícil a consulta do processo - os autos tinham 24 páginas e, depois dos incidentes, passaram a exibir 236 páginas. Para além disso, os documentos juntados pelos requerentes sequer podem ser excluídos do sistema, em face do regulamento do PJe, de maneira que permanecerão nos autos, tachados de vermelho, em forma definitiva, prejudicando de forma perpétua o manuseio do processo.

16. No tocante ao novo cronograma para desocupação das áreas de risco, tendo em vista que os Autores manifestaram sua concordância em reunião realizada na sede do Juízo, tenho por homologá-lo, para que surta seus efeitos, passando a constar da seguinte maneira:

TC/34.015310/2023 - Pag 3462

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019.

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/1/2020 a 7/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 7/2/2020 a 10/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10./2/2020 a 28/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na Área de Criticidade 0:

a. Selagem: de 1/3/2020 a 31/3/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na Área de Criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

17. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, renovo a ordem judicial de desocupação forçada, desta feita observando o seguinte cronograma:

(i) O dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo;

(ii) O dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

18. Determino à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial. Comunique-se, igualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Alagoas, bem como a Superintendência da Polícia Federal, da eventual necessidade de requisição de força policial para assegurar o integral cumprimento da ordem judicial.

19. Por último, esgotado o prazo para réplica, sem manifestação, impende adotar as providências preliminares para a etapa instrutória, instando as partes a especificarem as provas que pretendem produzir na instrução.

20. **ANTE O EXPOSTO** :

TC/34.015310/2023 - Pag 3463

(i) Determino a liberação, em favor da Baskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386). Atente a Secretaria para a **urgência** no cumprimento dessa determinação.

(ii) Defiro a juntada da apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5672386), em substituição das anteriores.

(iii) Rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

(iv) Aplico multa por litigância de má-fé aos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), no valor de 10 (dez) salários mínimos, montante a ser dividido *pro rata* .

(v) Homologo o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito no item 16 supra, e renovo a ordem judicial de desocupação forçada, nos prazos indicados no item 17 supra. Atente a Secretaria para a comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes, e remeta-se cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência.

(v) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso. Na oportunidade, manifestem-se os Autores sobre o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e sobre o requerimento de ordem judicial para eventual desocupação forçada.

21. Providências necessárias.

Maceió(AL), 19 de fevereiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

AAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, este juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (a) receber a retratação do MPF e da DPU e deferir seu ingresso como litisconsortes ativos; (b) julgar parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU, indeferindo os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente; (c) homologar por decisão parcial de mérito o Termo de Acordo celebrado entre as partes; (d) determinar a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A.; (e) determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A.; (f) autorizar a substituição das apólices de seguro garantia

atualmente existentes nos autos por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais); (g) extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(a) A Braskem S. A. atravessou petição informando que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente, e requereu a expedição de ofício complementar (id. 4058000.5672386);

(b) A Braskem S. A. veio aos autos requerer a juntada de apólice de seguro garantia, no valor total de R$ 2 bilhões, em substituição das anteriores, e requereu o desentranhamento das apólices anteriores (id. 4058000.5714369 e 4058000.5714370);

(c) De início, os Autores se opuseram ao deferimento do requerimento formulado pela Braskem S. A. de liberação do depósito judicial restante (id. 4058000.5751437), porém, na sequência, retrataram-se do pronunciamento, em nova manifestação, onde concordaram com a liberação do valor bloqueado (id. 4058000.5782810).

(d) Vieram aos autos petições dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257ª), alegando, em suma, que o acordo homologado por este Juízo seria ilegal, porque fora formalizado seu a ciência das vítimas que têm advogados estabelecidos, em ofensa ao Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Código de Ética da OAB, requerendo em seguida a juntada de procurações e contratos, e advertindo o Juízo e as partes de que nenhum acordo que envolvesse os peticionantes listados poderia ser homologado sem a intimação e manifestação dos requerentes, sob pena de configurar infrações administrativas e crime de abuso de autoridade (cf. id. 4058000.5748996, id. 4058000.5760656, id. 4058000.5751437, id. 4058000.5761949, id. 4058000.5764041, id. 4058000.5767393). As petições vieram acompanhadas de farta messe documental.

(e) A Braskem S. A. veio aos autos informar que as partes estabeleceram novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e requereu ordem judicial para eventual desocupação forçada (id. 4058000.5816613).

(f) A Secretaria do Juízo certificou o transcurso do prazo para oferecimento de réplica. Certificou, também, a impossibilidade de realizar a exclusão lógica da messe documental juntada pelos advogados do PJe, informando que, após esse procedimento, os documentos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certificou, por fim, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Tendo em vista a concordância dos Autores (id. 4058000.5782810), bem assim o que consta da Cláusula 25 do Termo de Acordo, homologado por este Juízo, defiro o requerimento da Braskem S. A. para autorizar a liberação, em favor da Empresa-Ré, do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência desses valores para conta de titularidade da requerente, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386).

5. A apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem S. A., no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5714372), afigura-se formalmente perfeita e não sofreu qualquer questionamento dos Autores, motivo pelo qual defiro sua juntada em substituição das anteriores.

6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são

manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, *data maxima venia* , é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários.

11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, *data maxima venia* , a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios.

12. Por fim, este Juízo reconhece que a Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, possui função relevante na democracia brasileira, servindo de instrumento para inibir arbitrariedades e por cobro a agentes públicos que abusam do seu poder. Todavia, a referência a esse diploma legal à guisa de censura, sem a indicação precisa de uma conduta criminosa, *data venia* , é uma conduta inapropriada, pois dá a entender que a intenção dos requerentes é inspirar temor ou intimidar de alguma maneira os agentes públicos destinatários da petição. Em boa verdade, se os requerentes genuinamente enxergam ou

enxergarem a prática de abuso de autoridade por este magistrado, ou qualquer outro agente público, no exercício de suas funções, devem se valer dos meios institucionais próprios para formalizar a notícia crime, caso contrário, devem se abster de mencionar à Lei de Abuso de Autoridade em suas petições a pretexto de advertência, evitando a percepção de que estão utilizando o diploma legal como mero recurso retórico, atitude que não seria digna da profissão.

13. Pelo exposto, rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

14. Por se tratarem de incidentes manifestamente infundados, verifica-se na hipótese a caracterização da litigância de má-fé, nos termos estabelecidos pelas regras do Art. 80, inciso VI, do CPC, motivo pelo qual os requerentes estão sujeitos à imposição de multa processual, nos termos do Art. 81 do Código. Ressalte-se que, nesse caso, a responsabilidade processual deve incidir na pessoa dos advogados e não dos clientes, pois as petições trazem pretensão dos causídicos, os quais se insurgem contra atos materiais que venham a ser praticados pelos clientes, sem seu conhecimento ou em desacordo com seus interesses, nomeadamente em desrespeito aos contratos de prestação de serviços advocatícios.

15. No tocante ao valor da multa, entendo não ser cabível a aplicação da regra do *caput* do Art. 81 do CPC, pois a causa possui valor bilionário, de maneira que a penalidade seria desproporcional ao ilícito. Ao revés, aplico por analogia a regra do § 2º do dispositivo, para fixar a multa em 10 (dez) salários mínimos. Ressalte-se que tal valor ainda é bastante módico diante do tumulto processual causado pelos requerentes, que trouxeram para os autos virtuais milhares de documentos, tornando extremamente difícil a consulta do processo - os autos tinham 24 páginas e, depois dos incidentes, passaram a exibir 236 páginas. Para além disso, os documentos juntados pelos requerentes sequer podem ser excluídos do sistema, em face do regulamento do PJe, de maneira que permanecerão nos autos, tachados de vermelho, em forma definitiva, prejudicando de forma perpétua o manuseio do processo.

16. No tocante ao novo cronograma para desocupação das áreas de risco, tendo em vista que os Autores manifestaram sua concordância em reunião realizada na sede do Juízo, tenho por homologá-lo, para que surta seus efeitos, passando a constar da seguinte maneira:

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019.

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/1/2020 a 7/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 7/2/2020 a 10/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10./2/2020 a 28/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3467

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na Área de Criticidade 0:

a. Selagem: de 1/3/2020 a 31/3/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na Área de Criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

17. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, renovo a ordem judicial de desocupação forçada, desta feita observando o seguinte cronograma:

(i) O dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo;

(ii) O dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

18. Determino à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial. Comunique-se, igualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Alagoas, bem como a Superintendência da Polícia Federal, da eventual necessidade de requisição de força policial para assegurar o integral cumprimento da ordem judicial. No ensejo, entendo necessário remeter cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência acerca do cronograma estabelecido para desocupação das áreas.

19. Por último, esgotado o prazo para réplica, sem manifestação, impende adotar as providências preliminares para a etapa instrutória, instando as partes a especificarem as provas que pretendem produzir na instrução.

20. **ANTE O EXPOSTO** :

(i) Determino a liberação, em favor da Baskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386). Atente a Secretaria para a **urgência** no cumprimento dessa determinação.

(ii) Defiro a juntada da apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5672386), em substituição das anteriores.

(iii) Rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

(iv) Aplico multa por litigância de má-fé aos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), no valor de 10 (dez) salários mínimos, montante a ser dividido *pro rata* .

(v) Homologo o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito no item 16 supra, e renovo a ordem judicial de desocupação forçada, nos prazos indicados no item 17 supra. Atente a Secretaria para a comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes, e remeta-se cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência.

(v) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso. Na oportunidade, manifestem-se os Autores sobre o novo cronograma para desocupação das

áreas de risco, e sobre o requerimento de ordem judicial para eventual desocupação forçada.

21. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de fevereiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3468

TC/34.015310/2023 - Pag 3469

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: M INISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, este juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (a) receber a retratação do MPF e da DPU e deferir seu ingresso como litisconsortes ativos; (b) julgar parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU, indeferindo os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente; (c) homologar por decisão parcial de mérito o Termo de Acordo celebrado entre as partes; (d) determinar a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A.; (e) determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A.; (f) autorizar a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais); (g) extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(a) A Braskem S. A. atravessou petição informando que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente, e requereu a expedição de ofício complementar (id. 4058000.5672386);

(b) A Braskem S. A. veio aos autos requerer a juntada de apólice de seguro garantia, no valor total de R$ 2 bilhões, em substituição das anteriores, e requereu o desentranhamento das apólices anteriores (id. 4058000.5714369 e 4058000.5714370);

(c) De início, os Autores se opuseram ao deferimento do requerimento formulado pela Braskem S. A. de liberação do depósito judicial restante (id. 4058000.5751437), porém, na sequência, retrataram-se do pronunciamento, em nova manifestação, onde concordaram com a liberação do valor bloqueado (id. 4058000.5782810).

(d) Vieram aos autos petições dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257ª), alegando, em suma, que o acordo homologado por este Juízo seria ilegal, porque fora formalizado seu a ciência das vítimas que têm advogados estabelecidos, em ofensa ao Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Código de Ética da OAB, requerendo em seguida a juntada de procurações e contratos, e advertindo o Juízo e as partes de que nenhum acordo que envolvesse os peticionantes listados poderia ser homologado sem a intimação e manifestação dos requerentes, sob pena de configurar infrações administrativas e crime de abuso de autoridade (cf. id. 4058000.5748996, id. 4058000.5760656, id. 4058000.5751437, id. 4058000.5761949, id. 4058000.5764041, id. 4058000.5767393). As petições vieram acompanhadas de farta messe documental.

(e) A Braskem S. A. veio aos autos informar que as partes estabeleceram novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e requereu ordem judicial para eventual desocupação forçada (id.

4058000.5816613).

(f) A Secretaria do Juízo certificou o transcurso do prazo para oferecimento de réplica. Certificou, também, a impossibilidade de realizar a exclusão lógica da messe documental juntada pelos advogados do PJe, informando que, após esse procedimento, os documentos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certificou, por fim, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Tendo em vista a concordância dos Autores (id. 4058000.5782810), bem assim o que consta da Cláusula 25 do Termo de Acordo, homologado por este Juízo, defiro o requerimento da Braskem S. A. para autorizar a liberação, em favor da Empresa-Ré, do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência desses valores para conta de titularidade da requerente, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386).

5. A apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem S. A., no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5714372), afigura-se formalmente perfeita e não sofreu qualquer questionamento dos Autores, motivo pelo qual defiro sua juntada em substituição das anteriores.

6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, *data maxima venia* , é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que

TC/34.015310/2023 - Pag 3471

venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários.

11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, *data maxima venia* , a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios.

12. Por fim, este Juízo reconhece que a Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, possui função relevante na democracia brasileira, servindo de instrumento para inibir arbitrariedades e por cobro a agentes públicos que abusam do seu poder. Todavia, a referência a esse diploma legal à guisa de censura, sem a indicação precisa de uma conduta criminosa, *data venia* , é uma conduta inapropriada, pois dá a entender que a intenção dos requerentes é inspirar temor ou intimidar de alguma maneira os agentes públicos destinatários da petição. Em boa verdade, se os requerentes genuinamente enxergam ou enxergarem a prática de abuso de autoridade por este magistrado, ou qualquer outro agente público, no exercício de suas funções, devem se valer dos meios institucionais próprios para formalizar a notícia crime, caso contrário, devem se abster de mencionar à Lei de Abuso de Autoridade em suas petições a pretexto de advertência, evitando a percepção de que estão utilizando o diploma legal como mero recurso retórico, atitude que não seria digna da profissão.

13. Pelo exposto, rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

14. Por se tratarem de incidentes manifestamente infundados, verifica-se na hipótese a caracterização da litigância de má-fé, nos termos estabelecidos pelas regras do Art. 80, inciso VI, do CPC, motivo pelo qual os requerentes estão sujeitos à imposição de multa processual, nos termos do Art. 81 do Código. Ressalte-se que, nesse caso, a responsabilidade processual deve incidir na pessoa dos advogados e não dos clientes, pois as petições trazem pretensão dos causídicos, os quais se insurgem contra atos materiais que venham a ser praticados pelos clientes, sem seu conhecimento ou em desacordo com seus interesses, nomeadamente em desrespeito aos contratos de prestação de serviços advocatícios.

15. No tocante ao valor da multa, entendo não ser cabível a aplicação da regra do *caput* do Art. 81 do CPC, pois a causa possui valor bilionário, de maneira que a penalidade seria desproporcional ao ilícito. Ao revés, aplico por analogia a regra do § 2º do dispositivo, para fixar a multa em 10 (dez) salários mínimos. Ressalte-se que tal valor ainda é bastante módico diante do tumulto processual causado pelos requerentes, que trouxeram para os autos virtuais milhares de documentos, tornando extremamente difícil a consulta do processo - os autos tinham 24 páginas e, depois dos incidentes, passaram a exibir 236 páginas. Para além disso, os documentos juntados pelos requerentes sequer podem ser excluídos do sistema, em face do regulamento do PJe, de maneira que permanecerão nos autos, tachados de vermelho, em forma definitiva, prejudicando de forma perpétua o manuseio do processo.

16. No tocante ao novo cronograma para desocupação das áreas de risco, tendo em vista que os Autores manifestaram sua concordância em reunião realizada na sede do Juízo, tenho por homologá-lo, para que surta seus efeitos, passando a constar da seguinte maneira:

TC/34.015310/2023 - Pag 3472

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019.

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/1/2020 a 7/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 7/2/2020 a 10/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10./2/2020 a 28/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na Área de Criticidade 0:

a. Selagem: de 1/3/2020 a 31/3/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na Área de Criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

17. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, renovo a ordem judicial de desocupação forçada, desta feita observando o seguinte cronograma:

(i) O dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo;

(ii) O dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

18. Determino à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial. Comunique-se, igualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Alagoas, bem como a Superintendência da Polícia Federal, da eventual necessidade de requisição de força policial para assegurar o integral cumprimento da ordem judicial.

19. Por último, esgotado o prazo para réplica, sem manifestação, impende adotar as providências preliminares para a etapa instrutória, instando as partes a especificarem as provas que pretendem produzir na instrução.

20. **ANTE O EXPOSTO** :

TC/34.015310/2023 - Pag 3473

(i) Determino a liberação, em favor da Baskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386). Atente a Secretaria para a **urgência** no cumprimento dessa determinação.

(ii) Defiro a juntada da apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5672386), em substituição das anteriores.

(iii) Rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

(iv) Aplico multa por litigância de má-fé aos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), no valor de 10 (dez) salários mínimos, montante a ser dividido *pro rata* .

(v) Homologo o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito no item 16 supra, e renovo a ordem judicial de desocupação forçada, nos prazos indicados no item 17 supra. Atente a Secretaria para a comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes, e remeta-se cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência.

(v) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso. Na oportunidade, manifestem-se os Autores sobre o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e sobre o requerimento de ordem judicial para eventual desocupação forçada.

21. Providências necessárias.

Maceió(AL), 19 de fevereiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

AAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, este juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (a) receber a retratação do MPF e da DPU e deferir seu ingresso como litisconsortes ativos; (b) julgar parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU, indeferindo os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente; (c) homologar por decisão parcial de mérito o Termo de Acordo celebrado entre as partes; (d) determinar a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A.; (e) determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A.; (f) autorizar a substituição das apólices de seguro garantia

atualmente existentes nos autos por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais); (g) extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(a) A Braskem S. A. atravessou petição informando que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente, e requereu a expedição de ofício complementar (id. 4058000.5672386);

(b) A Braskem S. A. veio aos autos requerer a juntada de apólice de seguro garantia, no valor total de R$ 2 bilhões, em substituição das anteriores, e requereu o desentranhamento das apólices anteriores (id. 4058000.5714369 e 4058000.5714370);

(c) De início, os Autores se opuseram ao deferimento do requerimento formulado pela Braskem S. A. de liberação do depósito judicial restante (id. 4058000.5751437), porém, na sequência, retrataram-se do pronunciamento, em nova manifestação, onde concordaram com a liberação do valor bloqueado (id. 4058000.5782810).

(d) Vieram aos autos petições dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257ª), alegando, em suma, que o acordo homologado por este Juízo seria ilegal, porque fora formalizado seu a ciência das vítimas que têm advogados estabelecidos, em ofensa ao Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Código de Ética da OAB, requerendo em seguida a juntada de procurações e contratos, e advertindo o Juízo e as partes de que nenhum acordo que envolvesse os peticionantes listados poderia ser homologado sem a intimação e manifestação dos requerentes, sob pena de configurar infrações administrativas e crime de abuso de autoridade (cf. id. 4058000.5748996, id. 4058000.5760656, id. 4058000.5751437, id. 4058000.5761949, id. 4058000.5764041, id. 4058000.5767393). As petições vieram acompanhadas de farta messe documental.

(e) A Braskem S. A. veio aos autos informar que as partes estabeleceram novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e requereu ordem judicial para eventual desocupação forçada (id. 4058000.5816613).

(f) A Secretaria do Juízo certificou o transcurso do prazo para oferecimento de réplica. Certificou, também, a impossibilidade de realizar a exclusão lógica da messe documental juntada pelos advogados do PJe, informando que, após esse procedimento, os documentos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certificou, por fim, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Tendo em vista a concordância dos Autores (id. 4058000.5782810), bem assim o que consta da Cláusula 25 do Termo de Acordo, homologado por este Juízo, defiro o requerimento da Braskem S. A. para autorizar a liberação, em favor da Empresa-Ré, do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência desses valores para conta de titularidade da requerente, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386).

5. A apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem S. A., no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5714372), afigura-se formalmente perfeita e não sofreu qualquer questionamento dos Autores, motivo pelo qual defiro sua juntada em substituição das anteriores.

6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são

manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, *data maxima venia* , é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários.

11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, *data maxima venia* , a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios.

12. Por fim, este Juízo reconhece que a Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, possui função relevante na democracia brasileira, servindo de instrumento para inibir arbitrariedades e por cobro a agentes públicos que abusam do seu poder. Todavia, a referência a esse diploma legal à guisa de censura, sem a indicação precisa de uma conduta criminosa, *data venia* , é uma conduta inapropriada, pois dá a entender que a intenção dos requerentes é inspirar temor ou intimidar de alguma maneira os agentes públicos destinatários da petição. Em boa verdade, se os requerentes genuinamente enxergam ou

enxergarem a prática de abuso de autoridade por este magistrado, ou qualquer outro agente público, no exercício de suas funções, devem se valer dos meios institucionais próprios para formalizar a notícia crime, caso contrário, devem se abster de mencionar à Lei de Abuso de Autoridade em suas petições a pretexto de advertência, evitando a percepção de que estão utilizando o diploma legal como mero recurso retórico, atitude que não seria digna da profissão.

13. Pelo exposto, rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

14. Por se tratarem de incidentes manifestamente infundados, verifica-se na hipótese a caracterização da litigância de má-fé, nos termos estabelecidos pelas regras do Art. 80, inciso VI, do CPC, motivo pelo qual os requerentes estão sujeitos à imposição de multa processual, nos termos do Art. 81 do Código. Ressalte-se que, nesse caso, a responsabilidade processual deve incidir na pessoa dos advogados e não dos clientes, pois as petições trazem pretensão dos causídicos, os quais se insurgem contra atos materiais que venham a ser praticados pelos clientes, sem seu conhecimento ou em desacordo com seus interesses, nomeadamente em desrespeito aos contratos de prestação de serviços advocatícios.

15. No tocante ao valor da multa, entendo não ser cabível a aplicação da regra do *caput* do Art. 81 do CPC, pois a causa possui valor bilionário, de maneira que a penalidade seria desproporcional ao ilícito. Ao revés, aplico por analogia a regra do § 2º do dispositivo, para fixar a multa em 10 (dez) salários mínimos. Ressalte-se que tal valor ainda é bastante módico diante do tumulto processual causado pelos requerentes, que trouxeram para os autos virtuais milhares de documentos, tornando extremamente difícil a consulta do processo - os autos tinham 24 páginas e, depois dos incidentes, passaram a exibir 236 páginas. Para além disso, os documentos juntados pelos requerentes sequer podem ser excluídos do sistema, em face do regulamento do PJe, de maneira que permanecerão nos autos, tachados de vermelho, em forma definitiva, prejudicando de forma perpétua o manuseio do processo.

16. No tocante ao novo cronograma para desocupação das áreas de risco, tendo em vista que os Autores manifestaram sua concordância em reunião realizada na sede do Juízo, tenho por homologá-lo, para que surta seus efeitos, passando a constar da seguinte maneira:

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019.

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/1/2020 a 7/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 7/2/2020 a 10/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10./2/2020 a 28/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3477

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na Área de Criticidade 0:

a. Selagem: de 1/3/2020 a 31/3/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na Área de Criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

17. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, renovo a ordem judicial de desocupação forçada, desta feita observando o seguinte cronograma:

(i) O dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo;

(ii) O dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

18. Determino à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial. Comunique-se, igualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Alagoas, bem como a Superintendência da Polícia Federal, da eventual necessidade de requisição de força policial para assegurar o integral cumprimento da ordem judicial. No ensejo, entendo necessário remeter cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência acerca do cronograma estabelecido para desocupação das áreas.

19. Por último, esgotado o prazo para réplica, sem manifestação, impende adotar as providências preliminares para a etapa instrutória, instando as partes a especificarem as provas que pretendem produzir na instrução.

20. **ANTE O EXPOSTO** :

(i) Determino a liberação, em favor da Baskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386). Atente a Secretaria para a **urgência** no cumprimento dessa determinação.

(ii) Defiro a juntada da apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5672386), em substituição das anteriores.

(iii) Rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

(iv) Aplico multa por litigância de má-fé aos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), no valor de 10 (dez) salários mínimos, montante a ser dividido *pro rata* .

(v) Homologo o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito no item 16 supra, e renovo a ordem judicial de desocupação forçada, nos prazos indicados no item 17 supra. Atente a Secretaria para a comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes, e remeta-se cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência.

(v) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso. Na oportunidade, manifestem-se os Autores sobre o novo cronograma para desocupação das

áreas de risco, e sobre o requerimento de ordem judicial para eventual desocupação forçada.

21. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de fevereiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3478

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **GERENTE DA AGÊNCIA 3557, BANCO DO BRASIL,SETOR PÚBLICO, ou quem fizer suas vezes**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a) Frederico Wildson da Silva Dantas , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize:

1) A transferência de R$ 100.000.00,00 (cem milhões) depositados na conta 1400110043328 para a conta no Banco Santander (033), Agência 4827, Conta Corrente: 13001542-5, Titular Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Fevereiro de 2020. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/02/2020 17:31:45
Identificador: 4058000.5892887
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
200220171628978000000005924711

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL EM MACEIÓ , ou quem fizer suas vezes

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a) Frederico Wildson da Silva Dantas , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize:

1) A transferência de R$ 100.000.00,00 (cem milhões) depositados na conta 1400110043328 para a conta no Banco Santander (033), Agência 4827, Conta Corrente: 13001542-5, Titular Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Fevereiro de 2020. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/02/2020 19:27, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022017081601600000005924512 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/02/2020 19:27 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3482

TC/34.015310/2023 - Pag 3483

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data realizei a intimação através do sistema PJe dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257) do teor da decisão de Id 4058000.5892645. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 21.02.2020

Gunnar Trennepohl

Diretor de Secretaria

Segue em anexo petição em PDF.

Pede deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 3484

TC/34.015310/2023 - Pag 3485

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

BRASKEM S.A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada e homologação do Instrumento Particular de Transação Extrajudicial anexo, para que assim produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 487, III, b, do NCPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 16:49:21
Identificador: 4058000.5897325
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Av. Governador Osman Loureiro 137 - Mangabeiras - Maceió-AL - CEP:57.037-630 - Tel: (82) 3221-8000
site: www.alnpp@alnpp.com.br

20022116442404900000005929151

TC/34.015310/2023 - Pag 3486

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

BRASKEM	**Nome/Razão Social**: Braskem S.A.		
	Endereço: Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari	**Cidade**: Camaçari	**UF**: BA
	CEP: 42810-000	**CNPJ**: 42.150.391/0001-70	
BENEFICIÁRIO 1	**Nome**: Irene Otacília dos Santos Silva		
	Endereço: Rua José Dionísio Sobrinho, 32	**Cidade**: Maceió	**UF**: AL
	Bairro: Pinheiro		
	CPF: 841.487.804-00		
	Advogada: Juliana Meneses Souza Morais – OAB 17275-AL		
IMÓVEL A DESOCUPAR (se houver)	**Endereço**: Rua José Dionísio Sobrinho, 32 – Jardim Alagoas, Pinheiro		
	No. PCF: 180004A		
	Certidão de posse legal: n.º 185396, 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió		
ANEXOS	**Integram o presente Instrumento Particular de Transação Extrajudicial o(s) Anexo(s) I, II; III; IV, V e VI.**		

Considerando que:

a) a **BRASKEM S.A.** ("**BRASKEM**"), preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, estabeleceu um perímetro ("**ÁREA DE RESGUARDO**") de desocupação de indivíduos e atividades;

b) sem assunção de responsabilidade, em 03.01.2020, a **BRASKEM** celebrou com Ministério Público Estadual ("**MPE**"), Ministério Público Federal ("**MPF**"), Defensoria Pública da União ("**DPU**") e Defensoria Pública do Estado de Alagoas ("**DPE**"), Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de

TC/34.015310/2023 - Pag 3487

Risco, comprometendo-se a apoiar na desocupação e realocação dos moradores das Áreas de Risco;

c) em razão da desocupação da **ÁREA DE RESGUARDO** e das **ÁREAS DE RISCO** ("**DESOCUPAÇÃO**"), a **BRASKEM** deu início a um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos indivíduos inseridos nas Áreas de Risco ("**PCF**"), que contempla, dentre outras providências, o pagamento de auxílios temporários e compensação financeira aos indivíduos afetados pela **DESOCUPAÇÃO**, de acordo com a sua situação específica, a fim de indenizá-los por eventuais danos morais, emergentes e/ou materiais sofridos relativos à **DESOCUPAÇÃO**; e

d) a transferência para a **BRASKEM** da posse e/ou da titularidade dos imóveis na **ÁREA DE RESGUARDO** e nas **ÁREAS DE RISCO** é um requisito essencial para a **DESOCUPAÇÃO**.

A **BRASKEM** e o(s) BENEFICIÁRIO(S), doravante denominados, conjuntamente, **SIGNATÁRIOS**, vêm, de espontânea vontade, livres de qualquer vício, inclusive coação, lesão, erro, sugestão ou induzimento, subscrever o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUITAÇÃO E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, doravante designado apenas "**ACORDO**", em relação a todos e quaisquer fatos, impactos, efeitos, consequências e/ou direitos decorrentes, direta e/ou indiretamente, relacionados à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, conforme Anexo I ("Área de Desocupação").

Os **SIGNATÁRIOS**, devidamente assistidos/representados por seu(ua) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a), mantiveram tratativas de acordo e, devidamente informados e mediante concessões mútuas, conseguiram compor seus interesses de maneira mediada, nos termos abaixo descritos.

TC/34.015310/2023 - Pag 3488

1. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, neste ato, terem sido impactados pela **DESOCUPAÇÃO**, especialmente no que concerne a todos os danos morais, materiais e emergentes relacionados à **DESOCUPAÇÃO**, e declaram que receberam, no dia 12/02/2020, proposta de indenização, sendo que, após refletirem sobre ela, concordam em receber da **BRASKEM**, a título de indenização, o valor total de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os parâmetros utilizados neste **ACORDO** aplicam-se exclusivamente para composições extrajudiciais, pois, por mera liberalidade da **BRASKEM**, possuem termos vantajosos ao(s) BENEFICIÁRIO(S) e não vinculam a **BRASKEM** futuramente em Juízo, caso a presente proposta seja rejeitada.

Parágrafo Segundo: O(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato, declaram que estão cientes do quanto disposto nas Cláusulas 16ª e 17ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, firmado entre a **BRASKEM**, **MPE**, **MPF**, **DPU** e **DPE**, que prevê o recebimento do valor único e fechado de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos) ("Valor Único") por imóvel, e, sendo o imóvel objeto de locação, referida quantia será dividida da seguinte forma: (i) R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) serão pagos integralmente ao respectivo proprietário; e (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago ao inquilino do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, outrossim, que optaram pelo recebimento do Valor Único e que estão cientes de que corresponderá ao valor a ser pago a título de indenização por todos os danos morais, materiais e emergentes que sofreram em razão da **DESOCUPAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de indenização em razão da **DESOCUPAÇÃO** serão transferidos para conta bancária do(s) BENEFICIÁRIO(S), na proporção e contas abaixo definidas, no prazo máximo 5 (cinco) dias, contados da intimação da **BRASKEM** mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o presente **ACORDO**.

Parágrafo Quinto: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que estão cientes de que, caso sejam identificados débitos, taxas, encargos e/ou tributos vinculados ao **IMÓVEL**, tais valores poderão ser descontados do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos.

TC/34.015310/2023 - Pag 3489

Parágrafo Sexto: No caso de o **IMÓVEL** estar gravado com gravame (destacados no **ANEXO II)**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ainda que estão cientes que o valor indicado no referido **ANEXO II**, referente ao saldo do débito em aberto com a instituição financeira, será descontado do montante referente aos danos indicados nesta cláusula, correspondendo ao valor da dívida atualizada contraída junto à instituição bancária.

(i) <u>Indenização de Valor Único, englobando os danos materiais, morais e emergentes relacionados à desocupação voluntária</u>:

Beneficiários	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor em R$
Irene Otacília dos Santos Silva	841.487.804-00	Caixa Econômica Federal	2391	00048551-3	81.500,00
TOTAL					81.500,00

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor referente à indenização ora transacionada fica condicionado à exatidão dos dados bancários declarados pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) é habilitada para receber a quantia acordada.

Parágrafo Oitavo: A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento ao(s) BENEFICIÁRIO(S) afasta a aplicação de qualquer penalidade e ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que começará a fluir novamente o prazo para pagamento.

2. Na hipótese de atraso ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela INPC, desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

3. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), até o momento da assinatura deste **ACORDO**, não informe(m) sobre a existência de nenhum tipo de seguro habitacional ou residencial contratado, será considerado como declaração, por parte do(s) BENEFICIÁRIO(s), de que não recebeu(ram) nenhuma indenização a esse título, sendo certo, ainda, que a Braskem terá direito de regresso em face do(s) BENEFICIÁRIO(S) em relação a todo e qualquer valor por ele(s) eventualmente recebido a título de indenização que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

Parágrafo Único. Nos termos desta cláusula, poderá(ão) o(s) BENEFICIÁRIO(S) informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO** e desde que antes do pagamento pela **BRASKEM** do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos, sobre recebimento indenização por danos ao **IMÓVEL** de seguradora contratada no âmbito de seguro habitacional ou residencial, ou por intermédio do agente financiador, devendo o valor recebido ser listado no **ANEXO III** deste **ACORDO,** concordando o(s) BENEFICIÁRIO(S) que a **BRASKEM** realize o pagamento de parcela correspondente ao valor da indenização já recebida diretamente à seguradora e desconte referido valor do montante a ser pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da cláusula primeira. Fica reservado o direito de regresso da **BRASKEM** em relação a todo e qualquer valor adicional eventualmente recebido a título de indenização por danos ao **IMÓVEL** que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

4. Diante do pagamento acima pactuado, o(s) BENEFICIÁRIO(S) outorgam **irrevogável quitação em favor da BRASKEM, bem como de suas respectivas seguradoras**, de quaisquer obrigações, reivindicações e pretensões e/ou indenizações de qualquer natureza, transacionando todos e quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais relacionados, decorrentes ou originários direta e/ou indiretamente da **DESOCUPAÇÃO**, bem como todos e quaisquer valores e obrigações daí decorrentes ou a ela relacionados, dando quitação, nada mais podendo reclamar a qualquer título, em Juízo ou fora dele.

5. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que a transação, a quitação e a exoneração de responsabilidade constantes deste **ACORDO** serão sempre firmes, boas e valiosas por si e seus herdeiros e/ou sucessores, quaisquer que sejam os resultados das investigações sobre as causas do estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, renunciando a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, em relação à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela

TC/34.015310/2023 - Pag 3491

decorrente, pretérito ou futuro, desobrigando inteiramente a **BRASKEM** e respectivas companhias subsidiárias, subcontratadas, afiliadas, controladoras, cessionárias, associadas, coligadas ou qualquer outra empresa dentro de um mesmo grupo, sócios, representantes, administradores, diretores, prepostos e mandatários, predecessores, sucessores e afins, todos os seus respectivos empregados, diretores, presidentes, acionistas, proprietários, agentes, corretores, representantes e suas **SEGURADORAS / RESSEGURADORAS**, doravante designados, isoladamente, "**EXONERADO**" e, conjuntamente, "**EXONERADOS**".

6. Face ao pagamento supra, e considerando a quitação outorgada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) à **BRASKEM** por todos os danos sofridos em decorrência da **DESOCUPAÇÃO**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) renunciam e desistem de eventuais direitos remanescentes decorrentes da **DESOCUPAÇÃO**, em face de qualquer **EXONERADO**, para nada mais reclamar em tempo algum, inclusive contra os **EXONERADOS**. Assim, o(s) BENEFICIÁRIO(S) expressamente reconhecem e acordam que não possuem mais qualquer direito e que se absterão de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda, ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição em face de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tenha envolvimento, direto ou indireto, no estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**.

7. O(s) BENEFICIÁRIO(S) reconhecem que a transferência da posse direta do **IMÓVEL** à **BRASKEM** se dá na data de assinatura do termo de desocupação e entrega de chaves firmado pelos **SIGNATÁRIOS** ("Termo de Desocupação"), estando cientes de que não podem mais utilizar ou acessar o **IMÓVEL** sob nenhum pretexto a partir da assinatura do Termo de Desocupação e de que a **BRASKEM** está autorizada, conforme previsto, a realizar quaisquer intervenções que possam ser necessárias para evitar invasões, inclusive com a total descaracterização do imóvel.

8. Os **SIGNATÁRIOS** reconhecem que o pagamento da presente indenização está sendo realizado sem qualquer admissão de responsabilidade pelos **EXONERADOS** pelo estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, sendo resultado de transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil – Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9. O(s) BENEFICIÁRIO(S) autorizam a **BRASKEM** e/ou sua Seguradora a utilizar o presente instrumento em qualquer pleito administrativo ou judicial ressarcitório promovido contra terceiros.

TC/34.015310/2023 - Pag 3492

10. Os **SIGNATÁRIOS** declaram que estiveram assistidos por seu respectivo(a) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a) ("**PATRONO**"), que ora subscrevem o presente instrumento, desde o início das tratativas de acordo, que os termos deste **ACORDO** foram livremente negociados, não tendo sido forçados ou coagidos, de nenhuma forma, e que contempla todo o conteúdo da transação negociada, não havendo outra promessa ou acerto entre as partes que não os aqui apresentados.

11. Os **SIGNATÁRIOS** acordam que os honorários advocatícios contratuais devidos ao **PATRONO** do(s) BENEFICIÁRIO(S) serão custeados pela **BRASKEM** na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais). Para fins deste **ACORDO**, o valor a ser pago a título de honorários é de **R$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: O valor referente aos honorários advocatícios deverá ser pago ao **PATRONO** do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** por meio de depósito em conta corrente, conforme dados indicados na tabela abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o pagamento do valor objeto deste **ACORDO** ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

Titular	Juliana Meneses S Morais
CPF	114.403.704-27
Banco	Caixa Econômica Federal
Agência	1557
Conta	00090825-1 (Operação 013)
Valor em R$	4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)

12. O(s) BENEFICIÁRIOS declaram que a **BRASKEM** ofereceu, às suas expensas, apoio complementar ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, pertinente a: a) orientação financeira; b) busca de novo terreno/moradia; c) apoio psicossocial e d) assistência social até a mudança definitiva, conforme aplicável.

13. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ter conhecimento de que possuem prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestação da aceitação ou rejeição de proposta de acordo apresentada nesta data. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), por sua liberalidade e decisão consciente, optem por renunciar a tal prazo, manifestando, de livre e espontânea vontade sua aceitação imediata, deverão assinar o termo de renúncia ao prazo de reflexão, previsto no **ANEXO IV** deste **ACORDO**, sem prejuízo de exercerem o direito de arrependimento nos termos da cláusula abaixo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3493

14. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a submeter o presente **ACORDO** a homologação judicial no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do fim do período de 7 (sete) dias de desistência assegurado ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou da efetiva desocupação do **IMÓVEL**, formalizada por meio da assinatura de Termo de Desocupação pelos **SIGNATÁRIOS**, caso não tenha sido firmada até a presente data. O pedido de homologação será feito mediante procedimento cível homologatório.

15. A **BRASKEM** declara que pagará as custas e despesas processuais referentes à homologação, com exceção dos honorários sucumbenciais, os quais deverão ser pagos pelas partes constituintes.

16. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a pleitear a desistência de todas e quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas e de suas respectivas pretensões, iniciadas no Brasil ou em qualquer outro país, relacionadas à **DESOCUPAÇÃO** e aos **EXONERADOS**, que deverão ser listadas no **ANEXO V** deste **ACORDO**, respondendo o(s) BENEFICIÁRIO(S) por todas as custas administrativas e/ou processuais e honorários advocatícios remanescentes e não contemplados neste **ACORDO**. Ressalva-se exclusivamente o processo judicial em que for requerida a homologação do presente **ACORDO,** nos termos do item 14 acima.

17. Considerando os termos da composição ora celebrada, o(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a assinar e/ou lavrar qualquer documento que seja necessário para a formalização e/ou instrumentalização da cessão de posse e/ou transferência da propriedade do Imóvel, bem como disponibilizar toda e qualquer documentação que seja necessária da propriedade/posse, inclusive escrituras, procurações e declarações com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que o Imóvel se encontra livre de questionamentos, impugnações e/ou contestações de terceiros, desconhecendo, até a data da assinatura deste **ACORDO**, quaisquer direitos de terceiros sobre o referido imóvel, responsabilizando assim, integralmente, pelo teor desta declaração e pelas implicações dela decorrentes, em especial, por eventuais valores devidos a eventual terceiro com interesse e/ou direito legítimo sobre o Imóvel.

Parágrafo Segundo. Poderão o(s) BENEFICIÁRIO(S), nos termos do parágrafo primeiro acima, informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO,** sobre a

TC/34.015310/2023 - Pag 3494

existência de direitos de terceiros sobre o imóvel, listando-os nos termos do **ANEXO VI** deste **ACORDO**.

18. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a requerer o cancelamento dos serviços públicos vinculados ao(s) **IMÓVEL(IS)** afetado(s) pela **DESOCUPAÇÃO** junto às concessionárias e prestadores correspondentes, bem como requerer junto aos órgãos responsáveis a transferência de titularidade e/ou suspensão de todas e quaisquer licenças ambientais ou autorizações/outorgas de uso de recursos hídricos relativos ao imóvel afetado pela **DESOCUPAÇÃO**.

19. Pelo presente instrumento, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que entenderam integralmente os termos do presente **ACORDO** e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

20. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a manter o presente **ACORDO** em sigilo, de forma a permitir que o(s) BENEFICIÁRIO(S) permaneçam em segurança e que seja resguardada a privacidade dos **SIGNATÁRIOS**, sob pena de serem responsabilizados conforme disposição legal, acordando, ainda, que o processo judicial de homologação deste **ACORDO** será feito em segredo de justiça.

Parágrafo único: A obrigação de manter os termos do **ACORDO** em sigilo fica excepcionada tão somente quando sua divulgação for requerida a qualquer um dos **SIGNATÁRIOS** por qualquer autoridade governamental federal, estadual, distrital ou municipal ou para órgãos e departamentos governamentais ou tribunais, conforme seja determinado pela legislação aplicável ou necessário para o exercício de direitos dos **SIGNATÁRIOS**.

Maceió, 12 de fevereiro de 2020

[assinaturas na próxima página]

[Página de Assinaturas do Termo De Transação, Quitação E Exoneração De Responsabilidade, firmado em 12 de fevereiro de 2020 por e entre Irene Otacília dos Santos Silva, como beneficiária, e a Braskem S.A.]

BENEFICIÁRIA:

IRENE OTACÍLIA DOS SANTOS SILVA

CPF n.º 841.487.804-00

Juliana Meneses Souza Morais

JULIANA MENESES SOUZA MORAIS

OAB 17275-AL

BRASKEM S.A.:

FERNANDO MOTA DOS SANTOS
OAB/BA 28309

MARCIO ROBERTO SANDE DE O. JR
OAB/BA 18407
MAT 30118

TESTEMUNHAS:

Nome: ARIANA JOLIA DE A. ANFE
CPF: 332.125.078-02

Nome: FERNANDA PUGLIESI
CPF: 406.516.778-74.

TC/34.015310/2023 - Pag 3496

TC/34.015310/2023 - Pag 3497

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Mapa da Área de Desocupação

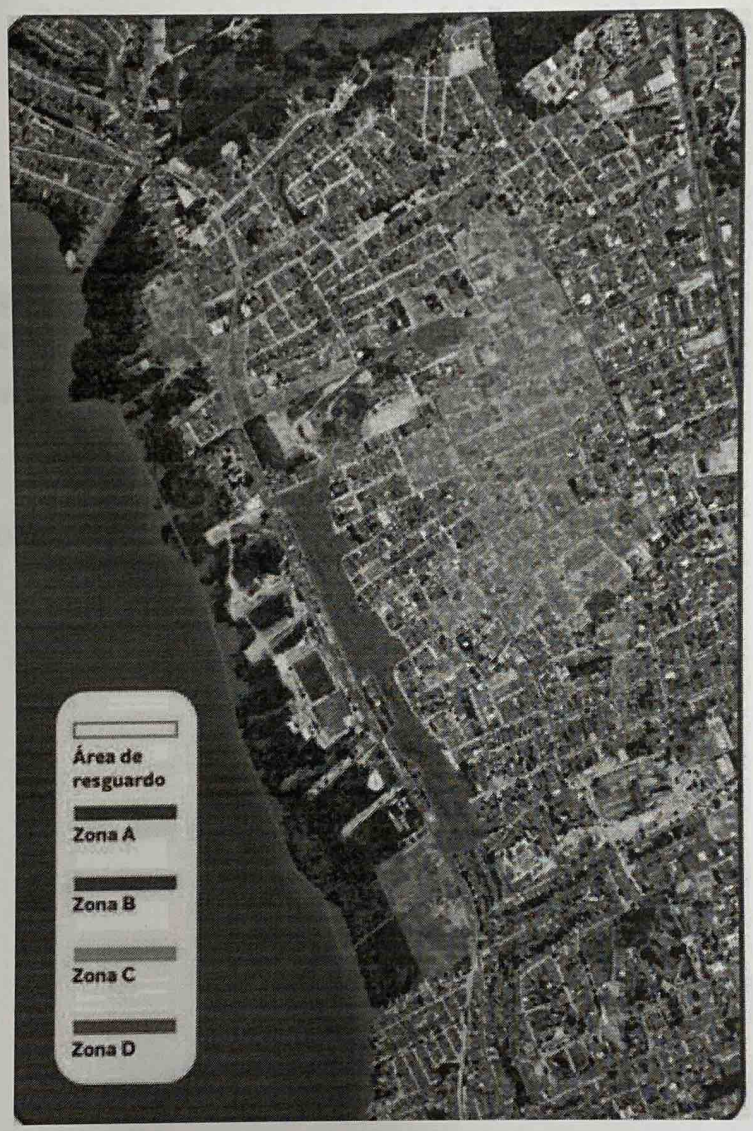

TC/34.015310/2023 - Pag 3498

ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir gravame sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Gravame existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

Título: [=]

Credor: [=]

Devedor(es): [=]

Registro: R.[=] de [=]/[=]/[=] da matrícula nº [=] do [=] Cartório de Registro de Imóveis de Maceió

Saldo devedor: R$ [=] em [=]/[=]/[=].

BENEFICIÁRIOS:

IRENE OTACILIA DOS SANTOS SILVA
CPF n.º 841.487.804-00

Juliana Meneses Souza Morais

JULIANA MENESES SOUZA MORAIS
OAB/AL nº 17.275

TEXT - 51622620v1 11747.16

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não haver recebido Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

☐ **Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

Apólice: [=]

Seguradora: [=]

Segurado(s): [=]

Indenização recebida pelo(s) BENEFICIÁRIO(S): R$ [=] em [=]/[=]/[=].

BENEFICIÁRIOS:

IRENE OTACILIA DOS SANTOS SILVA
CPF n.º 841.487.804-00

Juliana Meneses Souza Morais

JULIANA MENESES SOUZA MORAIS
OAB/AL nº 17.275

TC/34.015310/2023 - Pag 3500

ANEXO IV - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Termo de Renúncia ao Prazo de Reflexão

O(s) Beneficiário(s) declaram ter conhecimento de que lhe(s) foi concedido prazo de 3 (três) dias de reflexão, para manifestação da aceitação ou rejeição da proposta de acordo apresentada nesta data, conforme Instrumento Particular de Transação Extrajudicial ao qual este termo está anexado, e que renunciou(aram) ao referido prazo, por livre e espontânea vontade.

BENEFICIÁRIOS:

IRENE OTACILIA DOS SANTOS SILVA
CPF n.º 841.487.804-00

Juliana Meneses Souza Morais

JULIANA MENESES SOUZA MORAIS
OAB/AL nº 17.275

TEXT - 51622797v1 11747.16

TC/34.015310/2023 - Pag 3501

ANEXO V - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir demandas judiciais e/ou administrativas em curso**

☐ **Relação de demandas judiciais e/ou administrativas**

O(s) Beneficiário(s) declara(m) que a lista abaixo contempla todas as demandas, de natureza judicial ou administrativa, por ele(s) propostas em face da BRASKEM até a presente data:

	N.º do processo	Órgão / Vara / Município
1.		
2.		

BENEFICIÁRIOS:

IRENE OTACILIA DOS SANTOS SILVA
CPF n.º 841.487.804-00

Juliana Meneses Souza Morais

JULIANA MENESES SOUZA MORAIS
OAB/AL nº 17.275

TC/34.015310/2023 - Pag 3502

ANEXO VI - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

1. [indicar contratos de locação e outros direitos existentes sobre o imóvel];
2. [=];
3. [=].

BENEFICIÁRIOS:

IRENE OTACILIA DOS SANTOS SILVA
CPF n.º 841.487.804-00

Juliana Meneses Souza Morais

JULIANA MENESES SOUZA MORAIS
OAB/AL nº 17.275

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 16:49:21
Identificador: 4058000.5897327
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
TEXC - 51623102v1 11747.16
20022116474405900000005929153

Segue petição em PDF em anexo.

Pede Deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 3503

ALNPP
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

BRASKEM S.A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada e homologação do Instrumento Particular de Transação Extrajudicial anexo, para que assim produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 487, III, b, do NCPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 3505

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

BRASKEM	**Nome/Razão Social**: Braskem S.A.		
	Endereço: Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari	**Cidade**: Camaçari	**UF**: BA
	CEP: 42810-000	**CNPJ**: 42.150.391/0001-70	
BENEFICIÁRIO 1	**Nome**: João Moisés de Oliveira Junior		
	Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº 35	**Cidade**: Maceió	**UF**: AL
	CEP: 57055-670		
	CPF: 028.537.314-56		
	Advogado: Hermógenes Guilherme da Silva Júnior, OAB/AL nº 15.052		
IMÓVEL A DESOCUPAR(se houver)	**Endereço**: Rua Delmiro Gouveia, nº 35		
	No. PCF: 100035A		
	Matrícula / Transcrição: Não consta		
ANEXOS	**Integram o presente Instrumento Particular de Transação Extrajudicial o(s) Anexo(s) I, II; III; IV, V e VI.**		

Considerando que:

a) a **BRASKEM S.A.** ("**BRASKEM**"), preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, estabeleceu um perímetro ("**ÁREA DE RESGUARDO**") de desocupação de indivíduos e atividades;

b) sem assunção de responsabilidade, em 03.01.2020, a **BRASKEM** celebrou com Ministério Público Estadual ("**MPE**"), Ministério Público Federal ("**MPF**"), Defensoria Pública da União ("**DPU**") e Defensoria Pública do Estado de Alagoas ("**DPE**"), Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, comprometendo-se a apoiar na desocupação e realocação dos moradores das Áreas de Risco;

TC/34.015310/2023 - Pag 3506

c) em razão da desocupação da **ÁREA DE RESGUARDO** e das **ÁREAS DE RISCO** ("**DESOCUPAÇÃO**"), a **BRASKEM** deu início a um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos indivíduos inseridos nas Áreas de Risco ("**PCF**"), que contempla, dentre outras providências, o pagamento de auxílios temporários e compensação financeira aos indivíduos afetados pela **DESOCUPAÇÃO**, de acordo com a sua situação específica, a fim de indenizá-los por eventuais danos morais, emergentes e/ou materiais sofridos relativos à **DESOCUPAÇÃO**; e

d) a transferência para a **BRASKEM** da posse e/ou da titularidade dos imóveis na **ÁREA DE RESGUARDO** e nas **ÁREAS DE RISCO** é um requisito essencial para a **DESOCUPAÇÃO**.

A **BRASKEM** e o(s) BENEFICIÁRIO(S), doravante denominados, conjuntamente, **SIGNATÁRIOS**, vêm, de espontânea vontade, livres de qualquer vício, inclusive coação, lesão, erro, sugestão ou induzimento, subscrever o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUITAÇÃO E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, doravante designado apenas "**ACORDO**", em relação a todos e quaisquer fatos, impactos, efeitos, consequências e/ou direitos decorrentes, direta e/ou indiretamente, relacionados à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, conforme Anexo I ("Área de Desocupação").

Os **SIGNATÁRIOS**, devidamente assistidos/representados por seu(ua) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a), mantiveram tratativas de acordo e, devidamente informados e mediante concessões mútuas, conseguiram compor seus interesses de maneira mediada, nos termos abaixo descritos:

TC/34.015310/2023 - Pag 3507

1. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, neste ato, terem sido impactados pela **DESOCUPAÇÃO**, especialmente no que concerne a todos os danos morais, materiais e emergentes relacionados à **DESOCUPAÇÃO**, e declaram que receberam, no dia 12/02/2020, proposta de indenização, sendo que, após refletirem sobre ela, concordam em receber da **BRASKEM**, a título de indenização, o valor total de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os parâmetros utilizados neste **ACORDO** aplicam-se exclusivamente para composições extrajudiciais, pois, por mera liberalidade da **BRASKEM**, possuem termos vantajosos ao(s) BENEFICIÁRIO(S) e não vinculam a **BRASKEM** futuramente em Juízo, caso a presente proposta seja rejeitada.

Parágrafo Segundo: O(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato, declaram que estão cientes do quanto disposto nas Cláusulas 16ª e 17ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, firmado entre a **BRASKEM**, **MPE**, **MPF**, **DPU** e **DPE**, que prevê o recebimento do valor único e fechado de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos) ("Valor Único") por imóvel, e, sendo o imóvel objeto de locação, referida quantia será dividida da seguinte forma: (i) R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) serão pagos integralmente ao respectivo proprietário; e (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago ao inquilino do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, outrossim, que optaram pelo recebimento do Valor Único e que estão cientes de que corresponderá ao valor a ser pago a título de indenização por todos os danos morais, materiais e emergentes que sofreram em razão da **DESOCUPAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de indenização em razão da **DESOCUPAÇÃO** serão transferidos para conta bancária do(s) BENEFICIÁRIO(S), na proporção e contas abaixo definidas, no prazo máximo 5 (cinco) dias, contados da intimação da **BRASKEM** mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o presente **ACORDO**.

Parágrafo Quinto: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que estão cientes de que, caso sejam identificados débitos, taxas, encargos e/ou tributos vinculados ao **IMÓVEL**, tais valores poderão ser descontados do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos.

Parágrafo Sexto: No caso de o **IMÓVEL** estar gravado com gravame (destacados no **ANEXO II)**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ainda que estão cientes que o valor

TC/34.015310/2023 - Pag 3508

indicado no referido **ANEXO II**, referente ao saldo do débito em aberto com a instituição financeira, será descontado do montante referente aos danos indicados nesta cláusula, correspondendo ao valor da dívida atualizada contraída junto à instituição bancária.

TC/34.015310/2023 - Pag 3509

(i) **Indenização de Valor Único, englobando os danos materiais, morais e emergentes relacionados à desocupação voluntária:**

Beneficiários	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor em R$
João Moisés de Oliveira Junior	028.537.314-56	Caixa Econômica Federal	1020	0002807-3	81.500,00
TOTAL					81.500,00

TC/34.015310/2023 - Pag 3510

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor referente à indenização ora transacionada fica condicionado à exatidão dos dados bancários declarados pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) é habilitada para receber a quantia acordada.

Parágrafo Oitavo: A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento ao(s) BENEFICIÁRIO(S) afasta a aplicação de qualquer penalidade e ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que começará a fluir novamente o prazo para pagamento.

2. Na hipótese de atraso ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela INPC, desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

3. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), até o momento da assinatura deste **ACORDO**, não informe(m) sobre a existência de nenhum tipo de seguro habitacional ou residencial contratado, será considerado como declaração, por parte do(s) BENEFICIÁRIO(s), de que não recebeu(ram) nenhuma indenização a esse título, sendo certo, ainda, que a Braskem terá direito de regresso em face do(s) BENEFICIÁRIO(S) em relação a todo e qualquer valor por ele(s) eventualmente recebido a título de indenização que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

Parágrafo Único. Nos termos desta cláusula, poderá(ão) o(s) BENEFICIÁRIO(S) informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO** e desde que antes do pagamento pela **BRASKEM** do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos, sobre recebimento indenização por danos ao **IMÓVEL** de seguradora contratada no âmbito de seguro habitacional ou residencial, ou por intermédio do agente financiador, devendo o valor recebido ser listado no **ANEXO III** deste **ACORDO,** concordando o(s) BENEFICIÁRIO(S) que a **BRASKEM** realize o pagamento de parcela correspondente ao valor da indenização já recebida diretamente à seguradora e desconte referido valor do montante a ser pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da cláusula primeira. Fica reservado o direito de regresso da **BRASKEM** em relação a todo e qualquer valor adicional eventualmente recebido a título de indenização por danos ao **IMÓVEL** que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

TC/34.015310/2023 - Pag.3511

4. Diante do pagamento acima pactuado, o(s) BENEFICIÁRIO(S) outorgam **irrevogável quitação em favor da BRASKEM, bem como de suas respectivas seguradoras**, de quaisquer obrigações, reivindicações e pretensões e/ou indenizações de qualquer natureza, transacionando todos e quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais relacionados, decorrentes ou originários direta e/ou indiretamente da **DESOCUPAÇÃO**, bem como todos e quaisquer valores e obrigações daí decorrentes ou a ela relacionados, dando quitação, nada mais podendo reclamar a qualquer título, em Juízo ou fora dele.

5. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que a transação, a quitação e a exoneração de responsabilidade constantes deste **ACORDO** serão sempre firmes, boas e valiosas por si e seus herdeiros e/ou sucessores, quaisquer que sejam os resultados das investigações sobre as causas do estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, renunciando a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, em relação à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, desobrigando inteiramente a **BRASKEM** e respectivas companhias subsidiárias, subcontratadas, afiliadas, controladoras, cessionárias, associadas, coligadas ou qualquer outra empresa dentro de um mesmo grupo, sócios, representantes, administradores, diretores, prepostos e mandatários, predecessores, sucessores e afins, todos os seus respectivos empregados, diretores, presidentes, acionistas, proprietários, agentes, corretores, representantes e suas **SEGURADORAS / RESSEGURADORAS**, doravante designados, isoladamente, "**EXONERADO**" e, conjuntamente, "**EXONERADOS**".

6. Face ao pagamento supra, e considerando a quitação outorgada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) à **BRASKEM** por todos os danos sofridos em decorrência da **DESOCUPAÇÃO**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) renunciam e desistem de eventuais direitos remanescentes decorrentes da **DESOCUPAÇÃO**, em face de qualquer **EXONERADO**, para nada mais reclamar em tempo algum, inclusive contra os **EXONERADOS**. Assim, o(s) BENEFICIÁRIO(S) expressamente reconhecem e acordam que não possuem mais qualquer direito e que se absterão de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda, ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição em face de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tenha envolvimento, direto ou indireto, no estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**.

7. O(s) BENEFICIÁRIO(S) reconhecem que a transferência da posse direta do **IMÓVEL** à **BRASKEM** se dá na data de assinatura do termo de desocupação e entrega de chaves firmado pelos **SIGNATÁRIOS** ("Termo de Desocupação"),

TC/34.015310/2023 - Pag 3512

estando cientes de que não podem mais utilizar ou acessar o **IMÓVEL** sob nenhum pretexto a partir da assinatura do Termo de Desocupação e de que a **BRASKEM** está autorizada, conforme previsto, a realizar quaisquer intervenções que possam ser necessárias para evitar invasões, inclusive com a total descaracterização do imóvel.

8. Os **SIGNATÁRIOS** reconhecem que o pagamento da presente indenização está sendo realizado sem qualquer admissão de responsabilidade pelos **EXONERADOS** pelo estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, sendo resultado de transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil – Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9. O(s) BENEFICIÁRIO(S) autorizam a **BRASKEM** e/ou sua Seguradora a utilizar o presente instrumento em qualquer pleito administrativo ou judicial ressarcitório promovido contra terceiros.

10. Os **SIGNATÁRIOS** declaram que estiveram assistidos por seu respectivo(a) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a) ("**PATRONO**"), que ora subscrevem o presente instrumento, desde o início das tratativas de acordo, que os termos deste **ACORDO** foram livremente negociados, não tendo sido forçados ou coagidos, de nenhuma forma, e que contempla todo o conteúdo da transação negociada, não havendo outra promessa ou acerto entre as partes que não os aqui apresentados.

11. Os **SIGNATÁRIOS** acordam que os honorários advocatícios contratuais devidos ao **PATRONO** do(s) BENEFICIÁRIO(S) serão custeados pela **BRASKEM** na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais). Para fins deste **ACORDO**, o valor a ser pago a título de honorários é de **R$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: O valor referente aos honorários advocatícios deverá ser pago ao **PATRONO** do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** por meio de depósito em conta corrente, conforme dados indicados na tabela abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o pagamento do valor objeto deste **ACORDO** ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

TC/34.015310/2023 - Pag 3513

Titular	Hermogenes Guilherme da Silva Junior
CPF	007.825.164-83
Banco	Caixa Econômica Federal
Agência	4704
Conta	00007963-4
Valor em R$	4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)

12. O(s) BENEFICIÁRIOS declaram que a **BRASKEM** ofereceu, às suas expensas, apoio complementar ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, pertinente a: a) orientação financeira; b) busca de novo terreno/moradia; c) apoio psicossocial e d) assistência social até a mudança definitiva, conforme aplicável.

13. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ter conhecimento de que possuem prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestação da aceitação ou rejeição de proposta de acordo apresentada nesta data. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), por sua liberalidade e decisão consciente, optem por renunciar a tal prazo, manifestando, de livre e espontânea vontade sua aceitação imediata, deverão assinar o termo de renúncia ao prazo de reflexão, previsto no **ANEXO IV** deste **ACORDO**, sem prejuízo de exercerem o direito de arrependimento nos termos da cláusula abaixo.

14. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a submeter o presente **ACORDO** a homologação judicial no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do fim do período de 7 (sete) dias de desistência assegurado ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou da efetiva desocupação do **IMÓVEL**, formalizada por meio da assinatura de Termo de Desocupação pelos **SIGNATÁRIOS**, caso não tenha sido firmada até a presente data. O pedido de homologação será feito mediante procedimento cível homologatório.

15. A **BRASKEM** declara que pagará as custas e despesas processuais referentes à homologação, com exceção dos honorários sucumbenciais, os quais deverão ser pagos pelas partes constituintes.

16. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a pleitear a desistência de todas e quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas e de suas respectivas pretensões, iniciadas no Brasil ou em qualquer outro país, relacionadas à **DESOCUPAÇÃO** e aos **EXONERADOS**, que deverão ser listadas no **ANEXO V** deste **ACORDO**, respondendo o(s) BENEFICIÁRIO(S) por todas as custas administrativas e/ou processuais e honorários advocatícios remanescentes e não contemplados neste **ACORDO**. Ressalva-se exclusivamente o processo judicial em que for requerida a homologação do presente **ACORDO,** nos termos do item 14 acima.

TC/34.015310/2023 - Pag 3514

17. Considerando os termos da composição ora celebrada, o(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a assinar e/ou lavrar qualquer documento que seja necessário para a formalização e/ou instrumentalização da cessão de posse e/ou transferência da propriedade do Imóvel, bem como disponibilizar toda e qualquer documentação que seja necessária da propriedade/posse, inclusive escrituras, procurações e declarações com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que o Imóvel se encontra livre de questionamentos, impugnações e/ou contestações de terceiros, desconhecendo, até a data da assinatura deste **ACORDO**, quaisquer direitos de terceiros sobre o referido imóvel, responsabilizando assim, integralmente, pelo teor desta declaração e pelas implicações dela decorrentes, em especial, por eventuais valores devidos a eventual terceiro com interesse e/ou direito legítimo sobre o Imóvel.

Parágrafo Segundo. Poderão o(s) BENEFICIÁRIO(S), nos termos do parágrafo primeiro acima, informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO,** sobre a existência de direitos de terceiros sobre o imóvel, listando-os nos termos do **ANEXO VI** deste **ACORDO**.

18. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a requerer o cancelamento dos serviços públicos vinculados ao(s) **IMÓVEL(IS)** afetado(s) pela **DESOCUPAÇÃO** junto às concessionárias e prestadores correspondentes, bem como requerer junto aos órgãos responsáveis a transferência de titularidade e/ou suspensão de todas e quaisquer licenças ambientais ou autorizações/outorgas de uso de recursos hídricos relativos ao imóvel afetado pela **DESOCUPAÇÃO**.

19. Pelo presente instrumento, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que entenderam integralmente os termos do presente **ACORDO** e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

20. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a manter o presente **ACORDO** em sigilo, de forma a permitir que o(s) BENEFICIÁRIO(S) permaneçam em segurança e que seja resguardada a privacidade dos **SIGNATÁRIOS**, sob pena de serem responsabilizados conforme disposição legal, acordando, ainda, que o processo judicial de homologação deste **ACORDO** será feito em segredo de justiça.

Parágrafo único: A obrigação de manter os termos do **ACORDO** em sigilo fica excepcionada tão somente quando sua divulgação for requerida a qualquer um dos **SIGNATÁRIOS** por qualquer autoridade governamental federal, estadual, distrital ou municipal ou para órgãos e departamentos governamentais ou tribunais, conforme

TC/34.015310/2023 - Pag 3515

seja determinado pela legislação aplicável ou necessário para o exercício de direitos dos **SIGNATÁRIOS**.

Maceió, 12 de fevereiro de 2020

[assinaturas na próxima página]

TC/34.015310/2023 - Pag 3516

[Página de Assinaturas do Termo De Transação, Quitação E Exoneração De Responsabilidade, firmado em 12 de fevereiro de 2020 por e entre João Moisés de Oliveira Junior, como beneficiário, e a Braskem S.A.]

BENEFICIÁRIOS:

João Moisés de Oliveira Junior

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF n.º 028.537.314-56

HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA JÚNIOR

OAB/AL nº 15.052

BRASKEM S.A.:

FERNANDO MOTA DOS SANTOS
OAB/BA 28305
MAT. 30162

MARCIO ROBERTO SANDE DE O.J.
OAB/BA 18407
MAT 33116

ANEXO - 276/2023 3469/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3517

TESTEMUNHAS:

Nome: ARIANA JULIA DE A. ANFE
CPF: 332.125.098-02

Nome: LUIS GUSTAVO B. BOLZA
CPF: 404.987.758-95

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Mapa da Área de Desocupação

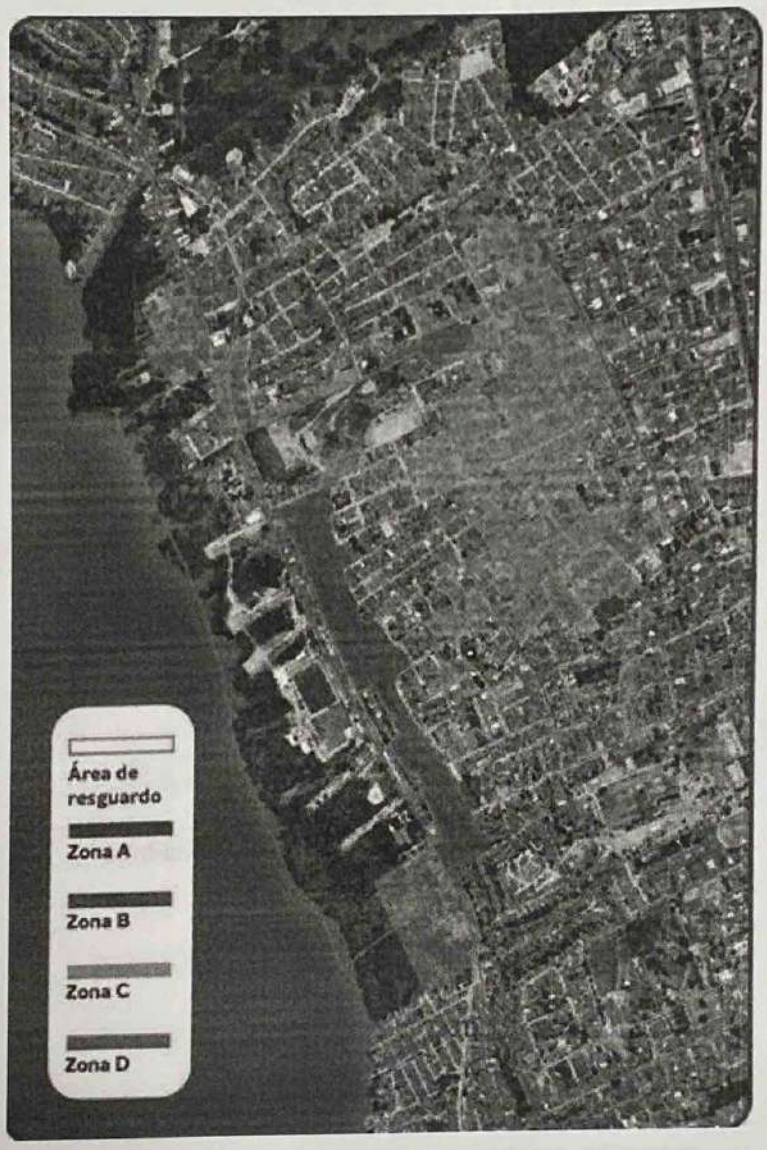

TC/34.015310/2023 - Pag 3519

ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir gravame sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Gravame existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

Título: [=]

Credor: [=]

Devedor(es): [=]

Registro: R.[=] de [=]/[=]/[=] da matrícula nº [=] do [=] Cartório de Registro de Imóveis de Maceió

Saldo devedor: R$ [=] em [=]/[=]/[=].

BENEFICIÁRIOS:

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF n.º 028.537.314-56

HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA JÚNIOR
OAB/AL nº 15.052

TC/34.015310/2023 - Pag 3520

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não haver recebido Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

☐ **Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

Apólice: [=]

Seguradora: [=]

Segurado(s): [=]

Indenização recebida pelo(s) BENEFICIÁRIO(S): R$ [=] em [=]/[=]/[=].

BENEFICIÁRIOS:

João Moisés de Oliveira Junior

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF n.º 028.537.314-56

HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA JÚNIOR

OAB/AL nº 15.052

TC/34.015310/2023 - Pag 3521

ANEXO IV - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Termo de Renúncia ao Prazo de Reflexão

O(s) Beneficiário(s) declaram ter conhecimento de que lhe(s) foi concedido prazo de 3 (três) dias de reflexão, para manifestação da aceitação ou rejeição da proposta de acordo apresentada nesta data, conforme Instrumento Particular de Transação Extrajudicial ao qual este termo está anexado, e que renunciou(aram) ao referido prazo, por livre e espontânea vontade.

BENEFICIÁRIOS:

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF n.º 028.537.314-56

HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA JÚNIOR
OAB/AL nº 15.052

TC/34.015310/2023 - Pag 3522

ANEXO V - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir demandas judiciais e/ou administrativas em curso**

☐ **Relação de demandas judiciais e/ou administrativas**

O(s) Beneficiário(s) declara(m) que a lista abaixo contempla todas as demandas, de natureza judicial ou administrativa, por ele(s) propostas em face da BRASKEM até a presente data:

	N.º do processo	Órgão / Vara / Município
1.		
2.		

BENEFICIÁRIOS:

João Moises de Oliveira Junior.

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF n.º 028.537.314-56

HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA JÚNIOR

OAB/AL nº 15.052

TC/34.015310/2023 - Pag 3523

ANEXO VI - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

1. [indicar contratos de locação e outros direitos existentes sobre o imóvel];
2. [=];
3. [=].

BENEFICIÁRIOS:

João Moisés de Oliveira Junior.

JOÃO MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF n.º 028.537.314-56

HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA JÚNIOR
OAB/AL nº 15.052

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 16:56:23
Identificador: 4058000.5897389
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20022116555931800000005929215

Segue em anexo petição em PDF.

Pede deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 3524

TC/34.015310/2023 - Pag 3525

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

BRASKEM S.A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada e homologação do Instrumento Particular de Transação Extrajudicial anexo, para que assim produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 487, III, b, do NCPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 3526

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

BRASKEM	**Nome/Razão Social**: Braskem S.A.		
	Endereço: Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari	**Cidade**: Camaçari	**UF**: BA
	CEP: 42810-000	**CNPJ**: 42.150.391/0001-70	
BENEFICIÁRIO 1	**Nome**: Maria Rita Marinho Rodrigues		
	Endereço: Travessa Penedo, nº 40-A	**Cidade**: Maceió	**UF**: AL
	CEP: 57055-840		
	CPF: 076.131.704-03		
	Defensor Público: João Paulo Cachate Medeiros de Barros, Carteira Funcional nº 0601/DPU		
BENEFICIÁRIO 2	**Nome**: Michael Lima dos Santos		
	Endereço: Travessa Penedo, nº 40-A		
	Cidade: Maceió		
	CPF: 099.685.024-48		
	Defensor Público: João Paulo Cachate Medeiros de Barros, Carteira Funcional nº 0601/DPU		
BENEFICIÁRIO 3	**Nome**: Tayara Yasmin Marinho dos Santos		
	Endereço: Travessa Penedo, nº 40-A		
	Cidade: Maceió		
	CPF: 131.024.954-78		
	Defensor Público: João Paulo Cachate Medeiros de Barros, Carteira Funcional nº 0601/DPU		
IMÓVEL A DESOCUPAR(se houver)	**Endereço**: Travessa Penedo, nº 40, Maceió/AL		
	No. PCF: 240006A		
	Certidão de posse legal: n.º 186147 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió		

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3527

ANEXOS	**Integram o presente Instrumento Particular de Transação Extrajudicial o(s) Anexo(s) I, II; III; IV, V e VI.**

Considerando que:

a) a **BRASKEM S.A.** ("**BRASKEM**"), preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, estabeleceu um perímetro ("**ÁREA DE RESGUARDO**") de desocupação de indivíduos e atividades;

b) sem assunção de responsabilidade, em 03.01.2020, a **BRASKEM** celebrou com Ministério Público Estadual ("**MPE**"), Ministério Público Federal ("**MPF**"), Defensoria Pública da União ("**DPU**") e Defensoria Pública do Estado de Alagoas ("**DPE**"), Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, comprometendo-se a apoiar na desocupação e realocação dos moradores das Áreas de Risco;

c) em razão da desocupação da **ÁREA DE RESGUARDO** e das **ÁREAS DE RISCO** ("**DESOCUPAÇÃO**"), a **BRASKEM** deu início a um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos indivíduos inseridos nas Áreas de Risco ("**PCF**"), que contempla, dentre outras providências, o pagamento de auxílios temporários e compensação financeira aos indivíduos afetados pela **DESOCUPAÇÃO**, de acordo com a sua situação específica, a fim de indenizá-los por eventuais danos morais, emergentes e/ou materiais sofridos relativos à **DESOCUPAÇÃO**; e

d) a transferência para a **BRASKEM** da posse e/ou da titularidade dos imóveis na **ÁREA DE RESGUARDO** e nas **ÁREAS DE RISCO** é um requisito essencial para a **DESOCUPAÇÃO**.

A **BRASKEM** e o(s) BENEFICIÁRIO(S), doravante denominados, conjuntamente, **SIGNATÁRIOS**, vêm, de espontânea vontade, livres de qualquer vício, inclusive coação, lesão, erro, sugestão ou induzimento, subscrever o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUITAÇÃO E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, doravante designado apenas "**ACORDO**", em relação a todos e quaisquer fatos, impactos, efeitos, consequências e/ou direitos decorrentes, direta e/ou indiretamente, relacionados à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, conforme Anexo I ("Área de Desocupação").

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3528

Os **SIGNATÁRIOS**, devidamente assistidos/representados por seu(ua) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a), mantiveram tratativas de acordo e, devidamente informados e mediante concessões mútuas, conseguiram compor seus interesses de maneira mediada, nos termos abaixo descritos:

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3529

1. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, neste ato, terem sido impactados pela **DESOCUPAÇÃO**, especialmente no que concerne a todos os danos morais, materiais e emergentes relacionados à **DESOCUPAÇÃO**, e declaram que receberam, no dia 12/02/2020, proposta de indenização, sendo que, após refletirem sobre ela, concordam em receber da **BRASKEM**, a título de indenização, o valor total de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os parâmetros utilizados neste **ACORDO** aplicam-se exclusivamente para composições extrajudiciais, pois, por mera liberalidade da **BRASKEM**, possuem termos vantajosos ao(s) BENEFICIÁRIO(S) e não vinculam a **BRASKEM** futuramente em Juízo, caso a presente proposta seja rejeitada.

Parágrafo Segundo: O(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato, declaram que estão cientes do quanto disposto nas Cláusulas 16ª e 17ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, firmado entre a **BRASKEM**, **MPE**, **MPF**, **DPU** e **DPE**, que prevê o recebimento do valor único e fechado de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos) ("Valor Único") por imóvel, e, sendo o imóvel objeto de locação, referida quantia será dividida da seguinte forma: (i) R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) serão pagos integralmente ao respectivo proprietário; e (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago ao inquilino do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, outrossim, que optaram pelo recebimento do Valor Único e que estão cientes de que corresponderá ao valor a ser pago a título de indenização por todos os danos morais, materiais e emergentes que sofreram em razão da **DESOCUPAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de indenização em razão da **DESOCUPAÇÃO** serão transferidos para conta bancária do(s) BENEFICIÁRIO(S), na proporção e contas abaixo definidas, no prazo máximo 5 (cinco) dias, contados da intimação da **BRASKEM** mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o presente **ACORDO**.

Parágrafo Quinto: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que estão cientes de que, caso sejam identificados débitos, taxas, encargos e/ou tributos vinculados ao **IMÓVEL**, tais valores poderão ser descontados do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos.

Parágrafo Sexto: No caso de o **IMÓVEL** estar gravado com gravame (destacados no **ANEXO II)**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ainda que estão cientes que o valor

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

Maria

TC/34.015310/2023 - Pag 3530

indicado no referido **ANEXO II**, referente ao saldo do débito em aberto com a instituição financeira, será descontado do montante referente aos danos indicados nesta cláusula, correspondendo ao valor da dívida atualizada contraída junto à instituição bancária.

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3531

(i) **Indenização de Valor Único, englobando os danos materiais, morais e emergentes relacionados à desocupação voluntária:**

Beneficiários	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor em R$
Maria Rita Marinho Rodrigues	076.131.704-03	Caixa Econômica Federal	0840	00024857-5	27.166,67
Michael Lima dos Santos	099.685.024-48	Caixa Econômica Federal	0840	00067376-4	27.166,67
Tayara Yasmin Marinho dos Santos	131.024.954-78	Santander	0186	000600256169	27.166,67
TOTAL					81.500,00

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3532

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor referente à indenização ora transacionada fica condicionado à exatidão dos dados bancários declarados pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) é habilitada para receber a quantia acordada.

Parágrafo Oitavo: A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento ao(s) BENEFICIÁRIO(S) afasta a aplicação de qualquer penalidade e ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que começará a fluir novamente o prazo para pagamento.

2. Na hipótese de atraso ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela INPC, desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

3. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), até o momento da assinatura deste **ACORDO**, não informe(m) sobre a existência de nenhum tipo de seguro habitacional ou residencial contratado, será considerado como declaração, por parte do(s) BENEFICIÁRIO(s), de que não recebeu(ram) nenhuma indenização a esse título, sendo certo, ainda, que a Braskem terá direito de regresso em face do(s) BENEFICIÁRIO(S) em relação a todo e qualquer valor por ele(s) eventualmente recebido a título de indenização que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

Parágrafo Único. Nos termos desta cláusula, poderá(ão) o(s) BENEFICIÁRIO(S) informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO** e desde que antes do pagamento pela **BRASKEM** do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos, sobre recebimento indenização por danos ao **IMÓVEL** de seguradora contratada no âmbito de seguro habitacional ou residencial, ou por intermédio do agente financiador, devendo o valor recebido ser listado no **ANEXO III** deste **ACORDO,** concordando o(s) BENEFICIÁRIO(S) que a **BRASKEM** realize o pagamento de parcela correspondente ao valor da indenização já recebida diretamente à seguradora e desconte referido valor do montante a ser pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da cláusula primeira. Fica reservado o direito de regresso da **BRASKEM** em relação a todo e qualquer valor adicional eventualmente recebido a título de indenização por danos ao **IMÓVEL** que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3533

4. Diante do pagamento acima pactuado, o(s) BENEFICIÁRIO(S) outorgam **irrevogável quitação em favor da BRASKEM, bem como de suas respectivas seguradoras**, de quaisquer obrigações, reivindicações e pretensões e/ou indenizações de qualquer natureza, transacionando todos e quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais relacionados, decorrentes ou originários direta e/ou indiretamente da **DESOCUPAÇÃO**, bem como todos e quaisquer valores e obrigações daí decorrentes ou a ela relacionados, dando quitação, nada mais podendo reclamar a qualquer título, em Juízo ou fora dele.

5. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que a transação, a quitação e a exoneração de responsabilidade constantes deste **ACORDO** serão sempre firmes, boas e valiosas por si e seus herdeiros e/ou sucessores, quaisquer que sejam os resultados das investigações sobre as causas do estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, renunciando a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, em relação à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, desobrigando inteiramente a **BRASKEM** e respectivas companhias subsidiárias, subcontratadas, afiliadas, controladoras, cessionárias, associadas, coligadas ou qualquer outra empresa dentro de um mesmo grupo, sócios, representantes, administradores, diretores, prepostos e mandatários, predecessores, sucessores e afins, todos os seus respectivos empregados, diretores, presidentes, acionistas, proprietários, agentes, corretores, representantes e suas **SEGURADORAS / RESSEGURADORAS**, doravante designados, isoladamente, "**EXONERADO**" e, conjuntamente, "**EXONERADOS**".

6. Face ao pagamento supra, e considerando a quitação outorgada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) à **BRASKEM** por todos os danos sofridos em decorrência da **DESOCUPAÇÃO**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) renunciam e desistem de eventuais direitos remanescentes decorrentes da **DESOCUPAÇÃO**, em face de qualquer **EXONERADO**, para nada mais reclamar em tempo algum, inclusive contra os **EXONERADOS**. Assim, o(s) BENEFICIÁRIO(S) expressamente reconhecem e acordam que não possuem mais qualquer direito e que se absterão de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda, ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição em face de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tenha envolvimento, direto ou indireto, no estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**.

7. O(s) BENEFICIÁRIO(S) reconhecem que a transferência da posse direta do **IMÓVEL** à **BRASKEM** se dá na data de assinatura do termo de desocupação e entrega de chaves firmado pelos **SIGNATÁRIOS** ("Termo de Desocupação"),

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

Maria

TC/34.015310/2023 - Pag 3534

estando cientes de que não podem mais utilizar ou acessar o **IMÓVEL** sob nenhum pretexto a partir da assinatura do Termo de Desocupação e de que a **BRASKEM** está autorizada, conforme previsto, a realizar quaisquer intervenções que possam ser necessárias para evitar invasões, inclusive com a total descaracterização do imóvel.

8. Os **SIGNATÁRIOS** reconhecem que o pagamento da presente indenização está sendo realizado sem qualquer admissão de responsabilidade pelos **EXONERADOS** pelo estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, sendo resultado de transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil – Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9. O(s) BENEFICIÁRIO(S) autorizam a **BRASKEM** e/ou sua Seguradora a utilizar o presente instrumento em qualquer pleito administrativo ou judicial ressarcitório promovido contra terceiros.

10. Os **SIGNATÁRIOS** declaram que estiveram assistidos por seu respectivo(a) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a) ("**PATRONO**"), que ora subscrevem o presente instrumento, desde o início das tratativas de acordo, que os termos deste **ACORDO** foram livremente negociados, não tendo sido forçados ou coagidos, de nenhuma forma, e que contempla todo o conteúdo da transação negociada, não havendo outra promessa ou acerto entre as partes que não os aqui apresentados.

11. Os **SIGNATÁRIOS** acordam que os honorários advocatícios contratuais devidos ao **PATRONO** do(s) BENEFICIÁRIO(S) serão custeados pela **BRASKEM** na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais). Para fins deste **ACORDO**, o valor a ser pago a título de honorários é de **R$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: O valor referente aos honorários advocatícios deverá ser pago ao **PATRONO** do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** por meio de depósito em conta corrente, conforme dados indicados na tabela abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o pagamento do valor objeto deste **ACORDO** ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

Maria

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3535

Titular	Defensoria Pública da União
CNPJ	00.375.114/0001-16
Banco	Caixa Econômica Federal
Agência	0002 (Ag. Planalto)
Conta	10.000-5 (Operação 006 – Órgãos Públicos)
Valor em R$	4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)

12. O(s) BENEFICIÁRIOS declaram que a **BRASKEM** ofereceu, às suas expensas, apoio complementar ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, pertinente a: a) orientação financeira; b) busca de novo terreno/moradia; c) apoio psicossocial e d) assistência social até a mudança definitiva, conforme aplicável.

13. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ter conhecimento de que possuem prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestação da aceitação ou rejeição de proposta de acordo apresentada nesta data. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), por sua liberalidade e decisão consciente, optem por renunciar a tal prazo, manifestando, de livre e espontânea vontade sua aceitação imediata, deverão assinar o termo de renúncia ao prazo de reflexão, previsto no **ANEXO IV** deste **ACORDO**, sem prejuízo de exercerem o direito de arrependimento nos termos da cláusula abaixo.

14. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a submeter o presente **ACORDO** a homologação judicial no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do fim do período de 7 (sete) dias de desistência assegurado ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou da efetiva desocupação do **IMÓVEL**, formalizada por meio da assinatura de Termo de Desocupação pelos **SIGNATÁRIOS**, caso não tenha sido firmada até a presente data. O pedido de homologação será feito mediante procedimento cível homologatório.

15. A **BRASKEM** declara que pagará as custas e despesas processuais referentes à homologação, com exceção dos honorários sucumbenciais, os quais deverão ser pagos pelas partes constituintes.

16. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a pleitear a desistência de todas e quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas e de suas respectivas pretensões, iniciadas no Brasil ou em qualquer outro país, relacionadas à **DESOCUPAÇÃO** e aos **EXONERADOS**, que deverão ser listadas no **ANEXO V** deste **ACORDO**, respondendo o(s) BENEFICIÁRIO(S) por todas as custas administrativas e/ou processuais e honorários advocatícios remanescentes e não contemplados neste **ACORDO**. Ressalva-se exclusivamente o processo judicial em que for requerida a homologação do presente **ACORDO,** nos termos do item 14 acima.

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3536

17. Considerando os termos da composição ora celebrada, o(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a assinar e/ou lavrar qualquer documento que seja necessário para a formalização e/ou instrumentalização da cessão de posse e/ou transferência da propriedade do Imóvel, bem como disponibilizar toda e qualquer documentação que seja necessária da propriedade/posse, inclusive escrituras, procurações e declarações com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que o Imóvel se encontra livre de questionamentos, impugnações e/ou contestações de terceiros, desconhecendo, até a data da assinatura deste **ACORDO**, quaisquer direitos de terceiros sobre o referido imóvel, responsabilizando assim, integralmente, pelo teor desta declaração e pelas implicações dela decorrentes, em especial, por eventuais valores devidos a eventual terceiro com interesse e/ou direito legítimo sobre o Imóvel.

Parágrafo Segundo. Poderão o(s) BENEFICIÁRIO(S), nos termos do parágrafo primeiro acima, informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO,** sobre a existência de direitos de terceiros sobre o imóvel, listando-os nos termos do **ANEXO VI** deste **ACORDO**.

18. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a requerer o cancelamento dos serviços públicos vinculados ao(s) **IMÓVEL(IS)** afetado(s) pela **DESOCUPAÇÃO** junto às concessionárias e prestadores correspondentes, bem como requerer junto aos órgãos responsáveis a transferência de titularidade e/ou suspensão de todas e quaisquer licenças ambientais ou autorizações/outorgas de uso de recursos hídricos relativos ao imóvel afetado pela **DESOCUPAÇÃO**.

19. Pelo presente instrumento, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que entenderam integralmente os termos do presente **ACORDO** e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

20. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a manter o presente **ACORDO** em sigilo, de forma a permitir que o(s) BENEFICIÁRIO(S) permaneçam em segurança e que seja resguardada a privacidade dos **SIGNATÁRIOS**, sob pena de serem responsabilizados conforme disposição legal, acordando, ainda, que o processo judicial de homologação deste **ACORDO** será feito em segredo de justiça.

Parágrafo único: A obrigação de manter os termos do **ACORDO** em sigilo fica excepcionada tão somente quando sua divulgação for requerida a qualquer um dos **SIGNATÁRIOS** por qualquer autoridade governamental federal, estadual, distrital ou municipal ou para órgãos e departamentos governamentais ou tribunais, conforme

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3537

seja determinado pela legislação aplicável ou necessário para o exercício de direitos dos **SIGNATÁRIOS**.

Maceió, 12 de fevereiro de 2020

[assinaturas na próxima página]

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 3538

[Página de Assinaturas do Termo De Transação, Quitação E Exoneração De Responsabilidade, firmado em 12 de fevereiro de 2020 por e entre Maria Rita Marinho Rodrigues, Michael Lima dos Santos, Tayara Yasmin Marinho dos Santos, como beneficiários, e a Braskem S.A.]

BENEFICIÁRIOS:

Maria Rita Marinho Rodrigues

MARIA RITA MARINHO RODRIGUES
CPF n.º 076.131.704-03

Michael Lima Santos

MICHAEL LIMA DOS SANTOS
CPF n.º 099.685.024-48

Maria Rita Marinho Rodrigues

TAYARA YASMIN MARINHO DOS SANTOS
CPF n.º 131.024.954-78

João Paulo Cachate

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Carteira Funcional nº 0601/DPU

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

BRASKEM S.A.:

FERNANDO MOTA DOS SANTOS
OAB/BA 28305
MAT. 30162

MARCIO ROBERTO SANDE DE O. JR
OAB/BA 18407
MAT 33118

TC/34.015310/2023 - Pag 3539

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNANDA PUGLIESI

CPF: 406.516.778-74.

Nome: ARIANA JÚLIA DE ALMEIDA ANFE

CPF: 332.125.078-02

TC/34.015310/2023 - Pag 3540

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Mapa da Área de Desocupação

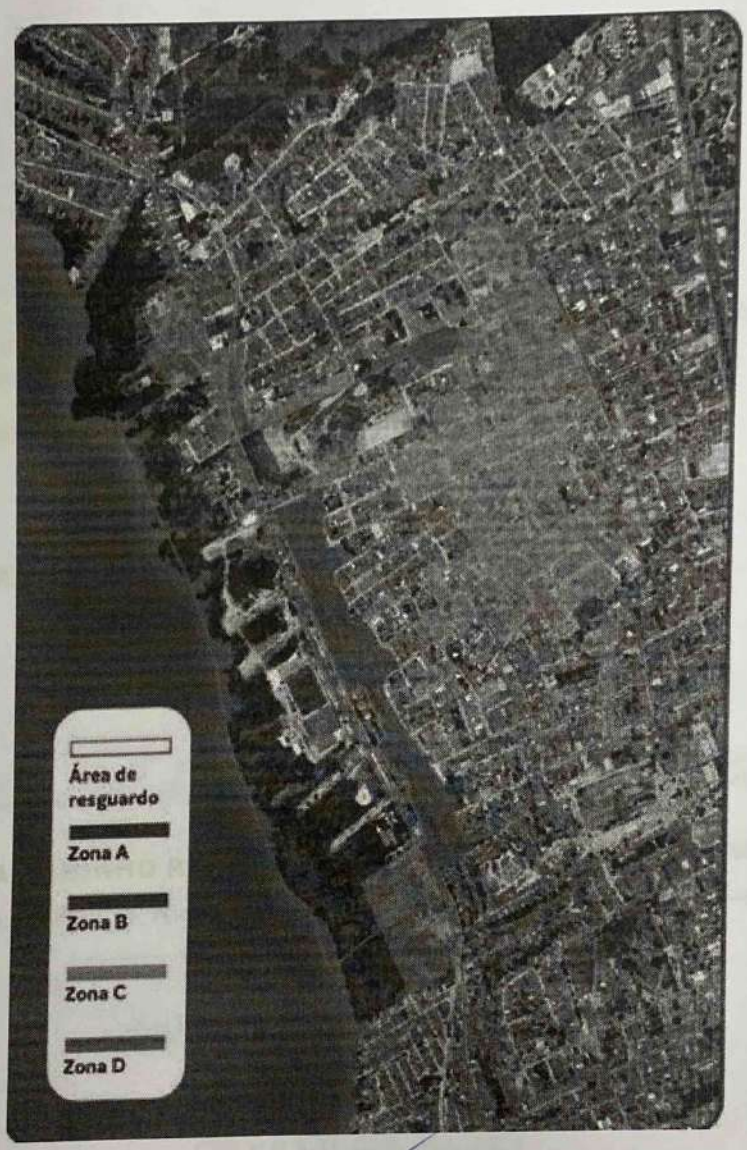

João Paulo Cachate
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag.3541

ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir gravame sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Gravame existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

Título: [=]

Credor: [=]

Devedor(es): [=]

Registro: R.[=] de [=]/[=]/[=] da matrícula nº [=] do [=] Cartório de Registro de Imóveis de Maceió

Saldo devedor: R$ [=] em [=]/[=]/[=].

BENEFICIÁRIOS:

Maria Rita Marinho Rodrigues Michael Lima Santos

MARIA RITA MARINHO RODRIGUES
CPF n.º 076.131.704-03

MICHAEL LIMA DOS SANTOS
CPF n.º 099.685.024-48

Maria Rita Marinho Rodrigues

TAYARA YASMIN MARINHO DOS SANTOS
CPF n.º 131.024.954-78

João Paulo Cachate

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Carteira Funcional nº 0601/DPU

TC/34.015310/2023 - Pag 3542

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não haver recebido Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

☐ **Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

Apólice: [=]

Seguradora: [=]

Segurado(s): [=]

Indenização recebida pelo(s) BENEFICIÁRIO(S): R$ [=] em [=]/[=]/[=].

BENEFICIÁRIOS:

Maria Rita Marinho Rodrigues Michael Lima Santos

MARIA RITA MARINHO RODRIGUES
CPF n.º 076.131.704-03

MICHAEL LIMA DOS SANTOS
CPF n.º 099.685.024-48

Maria Rita Marinho Rodrigues

TAYARA YASMIN MARINHO DOS SANTOS
CPF n.º 131.024.954-78

João Paulo Cachate

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Carteira Funcional nº 0601/DPU

TEXT - 51622732v1 11747.16

TC/34.015310/2023 - Pag 3543

ANEXO IV - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Termo de Renúncia ao Prazo de Reflexão

O(s) Beneficiário(s) declaram ter conhecimento de que lhe(s) foi concedido prazo de 3 (três) dias de reflexão, para manifestação da aceitação ou rejeição da proposta de acordo apresentada nesta data, conforme Instrumento Particular de Transação Extrajudicial ao qual este termo está anexado, e que renunciou(aram) ao referido prazo, por livre e espontânea vontade.

BENEFICIÁRIOS:

MARIA RITA MARINHO RODRIGUES
CPF n.º 076.131.704-03

MICHAEL LIMA DOS SANTOS
CPF n.º 099.685.024-48

TAYARA YASMIN MARINHO DOS SANTOS
CPF n.º 131.024.954-78

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Carteira Funcional nº 0601/DPU

ANEXO V - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☐ **Declara não existir demandas judiciais e/ou administrativas em curso**

☒ **Relação de demandas judiciais e/ou administrativas**

O(s) Beneficiário(s) declara(m) que a lista abaixo contempla todas as demandas, de natureza judicial ou administrativa, por ele(s) propostas em face da BRASKEM até a presente data:

	N.º do processo	Órgão / Vara / Município
1.	0735835-13.2019.8.02.0001	2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL
2.	0736106-22.2019.8.02.0001	2ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL

BENEFICIÁRIOS:

MARIA RITA MARINHO RODRIGUES
CPF n.º 076.131.704-03

MICHAEL LIMA DOS SANTOS
CPF n.º 099.685.024-48

TAYARA YASMIN MARINHO DOS SANTOS
CPF n.º 131.024.954-78

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Carteira Funcional nº 0601/DPU

TEXT - 51622848v1 11747.16

TC/34.015310/2023 - Pag 3545

ANEXO VI - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

1. [indicar contratos de locação e outros direitos existentes sobre o imóvel];
2. [=];
3. [=].

BENEFICIÁRIOS:

Maria Rita Marinho Rodrigues michael Lima Santos

MARIA RITA MARINHO RODRIGUES
CPF n.º 076.131.704-03

MICHAEL LIMA DOS SANTOS
CPF n.º 099.685.024-48

Maria Rita Marinho Rodrigues

TAYARA YASMIN MARINHO DOS SANTOS
CPF n.º 131.024.954-78

João Paulo Cachate

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Carteira Funcional nº 0601/DPU

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 16:59:05
Identificador: 4058000.5897406
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
TEXT_51623102_v1 11747.16
20022116582052000000005929232

Segue petição em PDF em anexo.

Pede deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 3546

TC/34.015310/2023 - Pag 3547

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

BRASKEM S.A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada e homologação do Instrumento Particular de Transação Extrajudicial anexo, para que assim produza seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 487, III, b, do NCPC.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 3548

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

BRASKEM	**Nome/Razão Social**: Braskem S.A.		
	Endereço: Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari	**Cidade**: Camaçari	**UF**: BA
	CEP: 42810-000	**CNPJ**: 42.150.391/0001-70	
BENEFICIÁRIO 1	**Nome**: Valdelia Vieira da Silva		
	Endereço: R. Delmiro Gouveia, 532-A	**Cidade**: Maceió	**UF**: AL
	CEP: 57017-555		
	CPF: 495.263.244-04		
	Advogado: Ernani Almeida de Oliveira Junior, OAB/AL n.º 17.221		
BENEFICIÁRIO 2	**Nome**: Edmilson Lima da Silva		
	Endereço: R. Delmiro Gouveia, 532-A		
	Cidade: Maceió		
	CPF: 724.018.854-04		
	Advogado: Ernani Almeida de Oliveira Junior, OAB/AL n.º 17.221		
BENEFICIÁRIO 3	**Nome**: Cristiano Vieira Normando		
	Endereço: R. Delmiro Gouveia, 532-A		
	Cidade: Maceió		
	CPF: 095.563.214-54		
	Advogado: Ernani Almeida de Oliveira Junior, OAB/AL n.º 17.221		
IMÓVEL A ESOCUPAR (se houver)	**Endereço**: R. Delmiro Gouveia, 532-A		
	No. PCF: 10033A		

cristiano

Valdelia Vieira

Edmilson

ANEXO - 276/2023 3501/5840

1/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3549

ANEXOS	**Integram o presente Instrumento Particular de Transação Extrajudicial o(s) Anexo(s) I, II; III; IV, V e VI.**

Considerando que:

a) a **BRASKEM S.A.** ("**BRASKEM**"), preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, estabeleceu um perímetro ("**ÁREA DE RESGUARDO**") de desocupação de indivíduos e atividades;

b) sem assunção de responsabilidade, em 03.01.2020, a **BRASKEM** celebrou com Ministério Público Estadual ("**MPE**"), Ministério Público Federal ("**MPF**"), Defensoria Pública da União ("**DPU**") e Defensoria Pública do Estado de Alagoas ("**DPE**"), Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, comprometendo-se a apoiar na desocupação e realocação dos moradores das Áreas de Risco;

c) em razão da desocupação da **ÁREA DE RESGUARDO** e das **ÁREAS DE RISCO** ("**DESOCUPAÇÃO**"), a **BRASKEM** deu início a um Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos indivíduos inseridos nas Áreas de Risco ("**PCF**"), que contempla, dentre outras providências, o pagamento de auxílios temporários e compensação financeira aos indivíduos afetados pela **DESOCUPAÇÃO**, de acordo com a sua situação específica, a fim de indenizá-los por eventuais danos morais, emergentes e/ou materiais sofridos relativos à **DESOCUPAÇÃO**; e

d) a transferência para a **BRASKEM** da posse e/ou da titularidade dos imóveis na **ÁREA DE RESGUARDO** e nas **ÁREAS DE RISCO** é um requisito essencial para a **DESOCUPAÇÃO**.

A **BRASKEM** e o(s) BENEFICIÁRIO(S), doravante denominados, conjuntamente, **SIGNATÁRIOS**, vêm, de espontânea vontade, livres de qualquer vício, inclusive coação, lesão, erro, sugestão ou induzimento, subscrever o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, QUITAÇÃO E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, doravante designado apenas "**ACORDO**", em relação a todos e quaisquer fatos, impactos, efeitos, consequências e/ou direitos decorrentes, direta e/ou indiretamente, relacionados à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, conforme Anexo I ("Área de Desocupação").

Cristiano
Valdelia Vieira
Edmilson

ANEXO - 276/2023 3502/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3550

Os **SIGNATÁRIOS**, devidamente assistidos/representados por seu(ua) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a), mantiveram tratativas de acordo e, devidamente informados e mediante concessões mútuas, conseguiram compor seus interesses de maneira mediada, nos termos abaixo descritos:

ANEXO - 276/2023 3503/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3551

1. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, neste ato, terem sido impactados pela **DESOCUPAÇÃO**, especialmente no que concerne a todos os danos morais, materiais e emergentes relacionados à **DESOCUPAÇÃO**, e declaram que receberam, no dia 13/02/2020, proposta de indenização, sendo que, após refletirem sobre ela, concordam em receber da **BRASKEM**, a título de indenização, o valor total de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os parâmetros utilizados neste **ACORDO** aplicam-se exclusivamente para composições extrajudiciais, pois, por mera liberalidade da **BRASKEM**, possuem termos vantajosos ao(s) BENEFICIÁRIO(S) e não vinculam a **BRASKEM** futuramente em Juízo, caso a presente proposta seja rejeitada.

Parágrafo Segundo: O(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato, declaram que estão cientes do quanto disposto nas Cláusulas 16ª e 17ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, firmado entre a **BRASKEM**, **MPE**, **MPF**, **DPU** e **DPE**, que prevê o recebimento do valor único e fechado de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos) ("Valor Único") por imóvel, e, sendo o imóvel objeto de locação, referida quantia será dividida da seguinte forma: (i) R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) serão pagos integralmente ao respectivo proprietário; e (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago ao inquilino do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, outrossim, que optaram pelo recebimento do Valor Único e que estão cientes de que corresponderá ao valor a ser pago a título de indenização por todos os danos morais, materiais e emergentes que sofreram em razão da **DESOCUPAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de indenização em razão da **DESOCUPAÇÃO** serão transferidos para conta bancária do(s) BENEFICIÁRIO(S), na proporção e contas abaixo definidas, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da **BRASKEM** mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar o presente **ACORDO**.

Parágrafo Quinto: O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que estão cientes de que, caso sejam identificados débitos, taxas, encargos e/ou tributos vinculados ao **IMÓVEL**, tais valores poderão ser descontados do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos.

Cristiano

Valdélia Vieira

Edmilson

ANEXO - 276/2023 3504/5840

4/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3552

Parágrafo Sexto: No caso de o **IMÓVEL** estar gravado com gravame (destacados no **ANEXO II**), o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ainda que estão cientes que o valor indicado no referido **ANEXO II**, referente ao saldo do débito em aberto com a instituição financeira, será descontado do montante referente aos danos indicados nesta cláusula, correspondendo ao valor da dívida atualizada contraída junto à instituição bancária.

Cristiane

Valdélia Vieira

Edmilson

TC/34.015310/2023 - Pag 3553

(i) **Indenização de Valor Único, englobando os danos materiais, morais e emergentes relacionados à desocupação involuntária:**

Beneficiários	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor em R$
Valdelia Vieira da Silva	495.263.244-04	Caixa Econômica Federal	0055 (operação 013)	00217466-0	27.166,67
Edmilson Lima da Silva	724.018.854-04	Caixa Econômica Federal	2391 (operação 013)	00065009-3	27.166,67
Cristiano Vieira Normando	095.563.214-54	Caixa Econômica Federal	2391 (operação 013)	00082157-2	27.166,67
TOTAL					81.500,00

Cristiano

Valdelia Vieira

Edmilson

TC/34.015310/2023 - Pag 3554

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor referente à indenização ora transacionada fica condicionado à exatidão dos dados bancários declarados pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, devendo ser informado, inclusive, se a conta bancária indicada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) é habilitada para receber a quantia acordada.

Parágrafo Oitavo: A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento ao(s) BENEFICIÁRIO(S) afasta a aplicação de qualquer penalidade e ensejará a imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que começará a fluir novamente o prazo para pagamento.

2. Na hipótese de atraso ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela INPC, desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

3. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), até o momento da assinatura deste **ACORDO**, não informe(m) sobre a existência de nenhum tipo de seguro habitacional ou residencial contratado, será considerado como declaração, por parte do(s) BENEFICIÁRIO(s), de que não recebeu(ram) nenhuma indenização a esse título, sendo certo, ainda, que a Braskem terá direito de regresso em face do(s) BENEFICIÁRIO(S) em relação a todo e qualquer valor por ele(s) eventualmente recebido a título de indenização que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

Parágrafo Único. Nos termos desta cláusula, poderá(ão) o(s) BENEFICIÁRIO(S) informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO** e desde que antes do pagamento pela **BRASKEM** do valor total referente à transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos, sobre recebimento indenização por danos ao **IMÓVEL** de seguradora contratada no âmbito de seguro habitacional ou residencial, ou por intermédio do agente financiador, devendo o valor recebido ser listado no **ANEXO III** deste **ACORDO,** concordando o(s) BENEFICIÁRIO(S) que a **BRASKEM** realize o pagamento de parcela correspondente ao valor da indenização já recebida diretamente à seguradora e desconte referido valor do montante a ser pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da cláusula primeira. Fica reservado o direito de regresso da **BRASKEM** em relação a todo e qualquer valor adicional eventualmente recebido a título de indenização por danos ao **IMÓVEL** que não tenha sido expressamente declarado no presente Acordo.

Cristiano Valdelia Vieira Emiliano

ANEXO - 276/2023 3507/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3555

4. Diante do pagamento acima pactuado, o(s) BENEFICIÁRIO(S) outorgam **irrevogável quitação em favor da BRASKEM, bem como de suas respectivas seguradoras**, de quaisquer obrigações, reivindicações e pretensões e/ou indenizações de qualquer natureza, transacionando todos e quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais relacionados, decorrentes ou originários direta e/ou indiretamente da **DESOCUPAÇÃO**, bem como todos e quaisquer valores e obrigações daí decorrentes ou a ela relacionados, dando quitação, nada mais podendo reclamar a qualquer título, em Juízo ou fora dele.

5. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que a transação, a quitação e a exoneração de responsabilidade constantes deste **ACORDO** serão sempre firmes, boas e valiosas por si e seus herdeiros e/ou sucessores, quaisquer que sejam os resultados das investigações sobre as causas do estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, renunciando a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, em relação à **DESOCUPAÇÃO** e qualquer outro evento do qual ela decorre ou dela decorrente, pretérito ou futuro, desobrigando inteiramente a **BRASKEM** e respectivas companhias subsidiárias, subcontratadas, afiliadas, controladoras, cessionárias, associadas, coligadas ou qualquer outra empresa dentro de um mesmo grupo, sócios, representantes, administradores, diretores, prepostos e mandatários, predecessores, sucessores e afins, todos os seus respectivos empregados, diretores, presidentes, acionistas, proprietários, agentes, corretores, representantes e suas **SEGURADORAS / RESSEGURADORAS**, doravante designados, isoladamente, "**EXONERADO**" e, conjuntamente, "**EXONERADOS**".

6. Face ao pagamento supra, e considerando a quitação outorgada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) à **BRASKEM** por todos os danos sofridos em decorrência da **DESOCUPAÇÃO**, o(s) BENEFICIÁRIO(S) renunciam e desistem de eventuais direitos remanescentes decorrentes da **DESOCUPAÇÃO**, em face de qualquer **EXONERADO**, para nada mais reclamar em tempo algum, inclusive contra os **EXONERADOS**. Assim, o(s) BENEFICIÁRIO(S) expressamente reconhecem e acordam que não possuem mais qualquer direito e que se absterão de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda, ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição em face de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tenha envolvimento, direto ou indireto, no estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**.

7. O(s) BENEFICIÁRIO(S) reconhecem que a transferência da posse direta do **IMÓVEL** à **BRASKEM** se dá na data de assinatura do termo de desocupação e entrega de chaves firmado pelos **SIGNATÁRIOS** ("Termo de Desocupação").

Cristiano
Valdelia Vieira
Edmilson

ANEXO - 276/2023 3508/5840

8/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3556

estando cientes de que não podem mais utilizar ou acessar o **IMÓVEL** sob nenhum pretexto a partir da assinatura do Termo de Desocupação e de que a **BRASKEM** está autorizada, conforme previsto, a realizar quaisquer intervenções que possam ser necessárias para evitar invasões, inclusive com a total descaracterização do imóvel.

8. Os **SIGNATÁRIOS** reconhecem que o pagamento da presente indenização está sendo realizado sem qualquer admissão de responsabilidade pelos **EXONERADOS** pelo estabelecimento da **DESOCUPAÇÃO**, sendo resultado de transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil – Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9. O(s) BENEFICIÁRIO(S) autorizam a **BRASKEM** e/ou sua Seguradora a utilizar o presente instrumento em qualquer pleito administrativo ou judicial ressarcitório promovido contra terceiros.

10. Os **SIGNATÁRIOS** declaram que estiveram assistidos por seu respectivo(a) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a) ("**PATRONO**"), que ora subscrevem o presente instrumento, desde o início das tratativas de acordo, que os termos deste **ACORDO** foram livremente negociados, não tendo sido forçados ou coagidos, de nenhuma forma, e que contempla todo o conteúdo da transação negociada, não havendo outra promessa ou acerto entre as partes que não os aqui apresentados.

11. Os **SIGNATÁRIOS** acordam que os honorários advocatícios contratuais devidos ao **PATRONO** do(s) BENEFICIÁRIO(S) serão custeados pela **BRASKEM** na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total pago ao(s) BENEFICIÁRIO(S) até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais). Para fins deste **ACORDO**, o valor a ser pago a título de honorários é de **R$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: O valor referente aos honorários advocatícios deverá ser pago ao **PATRONO** do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** por meio de depósito em conta corrente, conforme dados indicados na tabela abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o pagamento do valor objeto deste **ACORDO** ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

Valdelia Vieira

ANEXO - 276/2023 3509/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3557

Titular	Ernani Almeida de Oliveira Junior
CPF	100.963.444-58
Banco	Banco do Brasil
Agência	42870
Conta	24.100-8 (conta corrente)
Valor em R$	4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco reais)

12. O(s) BENEFICIÁRIOS declaram que a **BRASKEM** ofereceu, às suas expensas, apoio complementar ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, pertinente a: a) orientação financeira; b) busca de novo terreno/moradia; c) apoio psicossocial e d) assistência social até a mudança definitiva, conforme aplicável.

13. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram ter conhecimento de que possuem prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestação da aceitação ou rejeição de proposta de acordo apresentada nesta data. Caso o(s) BENEFICIÁRIO(S), por sua liberalidade e decisão consciente, optem por renunciar a tal prazo, manifestando, de livre e espontânea vontade sua aceitação imediata, deverão assinar o termo de renúncia ao prazo de reflexão, previsto no **ANEXO IV** deste **ACORDO**, sem prejuízo de exercerem o direito de arrependimento nos termos da cláusula abaixo.

14. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a submeter o presente **ACORDO** a homologação judicial no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do fim do período de 7 (sete) dias de desistência assegurado ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou da efetiva desocupação do **IMÓVEL**, formalizada por meio da assinatura de Termo de Desocupação pelos **SIGNATÁRIOS**, caso não tenha sido firmada até a presente data. O pedido de homologação será feito mediante procedimento cível homologatório.

15. A **BRASKEM** declara que pagará as custas e despesas processuais referentes à homologação, com exceção dos honorários sucumbenciais, os quais deverão ser pagos pelas partes constituintes.

16. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a pleitear a desistência de todas e quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas e de suas respectivas pretensões, iniciadas no Brasil ou em qualquer outro país, relacionadas à **DESOCUPAÇÃO** e aos **EXONERADOS**, que deverão ser listadas no **ANEXO V** deste **ACORDO**, respondendo o(s) BENEFICIÁRIO(S) por todas as custas administrativas e/ou processuais e honorários advocatícios remanescentes e não contemplados neste **ACORDO**. Ressalva-se exclusivamente o processo judicial em que for requerida a homologação do presente **ACORDO,** nos termos do item 14 acima.

Cristiano

Valdelia Vieira

TC/34.015310/2023 - Pag 3558

17. Considerando os termos da composição ora celebrada, o(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a assinar e/ou lavrar qualquer documento que seja necessário para a formalização e/ou instrumentalização da cessão de posse e/ou transferência da propriedade do Imóvel, bem como disponibilizar toda e qualquer documentação que seja necessária da propriedade/posse, inclusive escrituras, procurações e declarações com essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. O(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que o Imóvel se encontra livre de questionamentos, impugnações e/ou contestações de terceiros, desconhecendo, até a data da assinatura deste **ACORDO**, quaisquer direitos de terceiros sobre o referido imóvel, responsabilizando assim, integralmente, pelo teor desta declaração e pelas implicações dela decorrentes, em especial, por eventuais valores devidos a eventual terceiro com interesse e/ou direito legítimo sobre o Imóvel.

Parágrafo Segundo. Poderão o(s) BENEFICIÁRIO(S), nos termos do parágrafo primeiro acima, informar, ainda que após a assinatura deste **ACORDO,** sobre a existência de direitos de terceiros sobre o imóvel, listando-os nos termos do **ANEXO VI** deste **ACORDO**.

18. O(s) BENEFICIÁRIO(S) se comprometem a requerer o cancelamento dos serviços públicos vinculados ao(s) **IMÓVEL(IS)** afetado(s) pela **DESOCUPAÇÃO** junto às concessionárias e prestadores correspondentes, bem como requerer junto aos órgãos responsáveis a transferência de titularidade e/ou suspensão de todas e quaisquer licenças ambientais ou autorizações/outorgas de uso de recursos hídricos relativos ao imóvel afetado pela **DESOCUPAÇÃO**.

19. Pelo presente instrumento, o(s) BENEFICIÁRIO(S) declaram que entenderam integralmente os termos do presente **ACORDO** e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

20. Os **SIGNATÁRIOS** se comprometem a manter o presente **ACORDO** em sigilo, de forma a permitir que o(s) BENEFICIÁRIO(S) permaneçam em segurança e que seja resguardada a privacidade dos **SIGNATÁRIOS**, sob pena de serem responsabilizados conforme disposição legal, acordando, ainda, que o processo judicial de homologação deste **ACORDO** será feito em segredo de justiça.

Parágrafo único: A obrigação de manter os termos do **ACORDO** em sigilo fica excepcionada tão somente quando sua divulgação for requerida a qualquer um dos **SIGNATÁRIOS** por qualquer autoridade governamental federal, estadual, distrital ou municipal ou para órgãos e departamentos governamentais ou tribunais, conforme

Cristiano Vabdelia Vieira

ANEXO - 276/2023 3511/5840

11/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3559

seja determinado pela legislação aplicável ou necessário para o exercício de direitos dos **SIGNATÁRIOS**.

Maceió, 13 de fevereiro de 2020

[assinaturas na próxima página]

cristiano

Valdélia Vieira

Edmilson

[Página de Assinaturas do Termo De Transação, Quitação E Exoneração De Responsabilidade, firmado em 13 de fevereiro de 2020 por e entre Valdelia Vieira da Silva, Edmilson Lima da Silva, Cristiano Vieira Normando, como beneficiários, e a Braskem S.A.]

BENEFICIÁRIOS:

Valdelia Vieira da Silva

VALDELIA VIEIRA DA SILVA
CPF n.º 495.263.244-04

Edmilson Lima da Silva

EDMILSON LIMA DA SILVA
CPF n.º 724.018.854-04

Cristiano Vieira Normando

CRISTIANO VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 095.563.214-54

Ernani Almeida de Oliveira Junior

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/AL nº 17.221

BRASKEM S.A.:

FERNANDO MOTA DOS SANTOS
OAB/BA 28301
MAT. 20162

MARCIO ROBERTO SAMPE DE O. JR
OAB/BA 18407
MAT 33118

TESTEMUNHAS:

Nome: LUIS GUSTAVO B. POLZI
CPF: 404.987.758-95

Nome: FERNANDA PUGLIESI
CPF: 406.516.778-74.

cristiano
Valdelia Vieira
Emilson

TC/34.015310/2023 - Pag 3562

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Mapa da Área de Desocupação

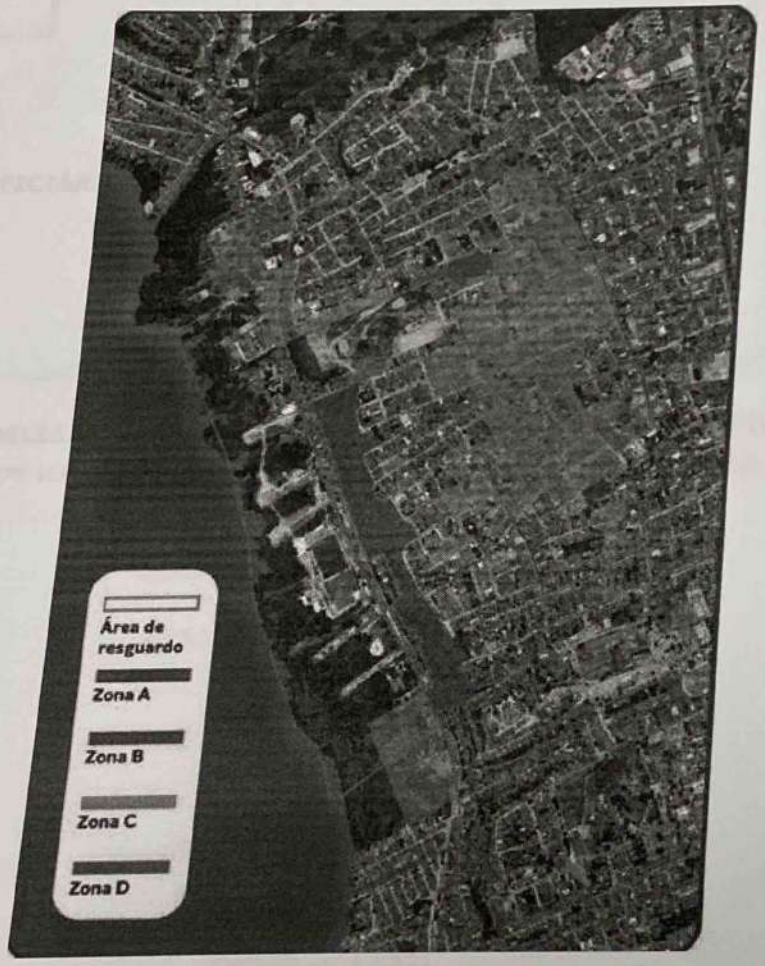

TEXT - 51623204v1 11747.16

Cristiano Valdélio Vieira Edmilson

ANEXO II - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir gravame sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Gravame existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

BENEFICIÁRIOS:

Valdélia Vieira Normando Edmilson Lima da Silva

VALDELIA VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 495.263.244-04

EDMILSON LIMA DA SILVA
CPF n.º 724.018.854-04

Cristiano Vieira Normando

CRISTIANO VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 095.563.214-54

Ernani Almeida de Oliveira Junior

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/AL nº 17.221

TEXT - 51622620v1 11747.16

TC/34.015310/2023 - Pag 3564

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não haver recebido Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

☐ **Indenização de Seguro Habitacional/Residencial do(s) Imóvel(is)**

BENEFICIÁRIOS:

Valdelia Vieira Normando Edmilson Lima da Silva

VALDELIA VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 495.263.244-04

EDMILSON LIMA DA SILVA
CPF n.º 724.018.854-04

Cristiano Vieira Normando

CRISTIANO VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 095.563.214-54

Ernani Almeida de Oliveira Junior

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/AL nº 17.221

TEXT - 51622732v1 11747.16

TC/34.015310/2023 - Pag 3565

ANEXO IV - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Termo de Renúncia ao Prazo de Reflexão

O(s) Beneficiário(s) declaram ter conhecimento de que lhe(s) foi concedido prazo de 3 (três) dias de reflexão, para manifestação da aceitação ou rejeição da proposta de acordo apresentada nesta data, conforme Instrumento Particular de Transação Extrajudicial ao qual este termo está anexado, e que renunciou (aram) ao referido prazo, por livre e espontânea vontade.

BENEFICIÁRIOS:

Valdelia Vieira Normando Edmilson Lima da Silva

VALDELIA VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 495.263.244-04

EDMILSON LIMA DA SILVA
CPF n.º 724.018.854-04

cristiano vieira normando

CRISTIANO VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 095.563.214-54

Ernani Almeida de Oliveira Junior

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/AL nº 17.221

TEXT - 51622797v1 11747.16

TC/34.015310/2023 - Pag 3566

ANEXO V - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☐ **Declara não existir demandas judiciais e/ou administrativas em curso**

☒ **Relação de demandas judiciais e/ou administrativas**

O(s) Beneficiário(s) declara(m) que a lista abaixo contempla todas as demandas, de natureza judicial ou administrativa, por ele(s) propostas em face da BRASKEM até a presente data:

	N.º do processo	Órgão / Vara / Município
1.	0724066-08.2019.8.02.0001	TJAL / 2ª VC de Maceió / Maceió

BENEFICIÁRIOS:

Valdelia Vieira Normando Edmilson Lima da Silva

VALDELIA VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 495.263.244-04

EDMILSON LIMA DA SILVA
CPF n.º 724.018.854-04

Cristiano Vieira Normando

CRISTIANO VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 095.563.214-54

Ernani Almeida de Oliveira Junior

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/AL nº 17.221

ANEXO VI - INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

☒ **Declara não existir Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

☐ **Direitos de Terceiros existentes sobre o(s) Imóvel(is)**

BENEFICIÁRIOS:

Valdelia Vieira Normando Edmilson Lima da Silva

VALDELIA VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 495.263.244-04

EDMILSON LIMA DA SILVA
CPF n.º 724.018.854-04

Cristiano Vieira Normando

CRISTIANO VIEIRA NORMANDO
CPF n.º 095.563.214-54

Ernani Almeida de Oliveira Junior

ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/AL nº 17.221

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 17:01:48
Identificador: 4058000.5897429
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
TEXT_51623102v1 11747.16
20022117011275800000005929255

TC/34.015310/2023 - Pag 3568

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/02/2020 17:09, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022017081601600000005924512 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/02/2020 17:09 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3569

Segue petição em anexo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3570

ALNPP
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

BRASKEM S.A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, chamar o feito a ordem para o seguinte.

Equivocadamente foi protocolado nos autos os termos de transações extrajudiciais antes que se implementasse as nuances necessária para o pleito de sua homologação, ou seja, nos casos dos id's abaixo relacionados padece da devida desocupação dos imóveis pelos beneficiários.

Deste modo, requer deste Nobre Magistrado que desconsidere os pleitos dos ID's abaixo listados, momento em que registra que tão logo haja a desocupação dos imóveis e o apossamento por parte da requerente, esta fará o devido pleito de homologação.

4058000.5897427
4058000.5897428
4058000.5897429
4058000.5897404
4058000.5897405
4058000.5897406
4058000.5897324
4058000.5897325
4058000.5897327

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 21 de fevereriro de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 3572

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me à Rua do Livramento, 120, Centro, onde intimei **Superintendente do Banco do Brasil em Maceió** na pessoa Marcatonio Gomes P Jr, uma vez que o superintendente estava ausente, de todo o teor deste, que, após, exarou a sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 21 de fevereiro de 2020.

ARILSON DE O. GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula n.º 247

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 19:08:40
Identificador: 4058000.5897882
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20022119062809200000005929708

Remover marca d'água agora

TJ/34.015310/2023 - Pag 3573

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

OFICIAL PLANTONISTA

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO:SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL EM MACEIÓ, ou quem fizer suas vezes

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a)Frederico Wildson da Silva Dantas, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize:

1) A transferência de R$ 100.000.00,00 (cem milhões) depositados na conta 1400110043328 para a conta no Banco Santander (033), Agência 4827, Conta Corrente: 13001542-5, Titular Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Fevereiro de 2020. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Marcantonio Gomes P. Jr.
Assessor
Mat. 6.750.509-0
21/02/2020

pdfelement

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 19:08:40
Identificador: 4058000.5897883
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20022119073733600000005929709
20/02/2020 17:42

TC/34.015310/2023 - Pag 3574

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me à Rua do Livramento, 120, Centro, onde intimei **Gerente da Agência 3557 do Banco do Brasil** de todo o teor deste, que, após, exarou a sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 21 de fevereiro de 2020.

ARILSON DE O. GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula n.º 247

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Arilson de Oliveira Guimarães - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 21/02/2020 19:10:52
Identificador: 4058000.5897884
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20022119091732600000005929710

Remover marca d'água agora

TC/34.015310/2023 - Pag 3575

00000000/5096-20
OFICIAL ANTONISTA
Eduardo Assis L. Carvalho
Gerente de Módulo
Mat.: 2.724.619-1
Eduardo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO:**GERENTE DA AGÊNCIA 3557, BANCO DO BRASIL,SETOR PÚBLICO, ou quem fizer suas vezes**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

O (A) Doutor(a)Frederico Wildson da Silva Dantas, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, a fim de que realize:

1) A transferência de R$ 100.000.00,00 (cem milhões) depositados na conta 1400110043328 para a conta no Banco Santander (033), Agência 4827, Conta Corrente: 13001542-5, Titular Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Fevereiro de 2020. Eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

pdfelement

TC/34.015310/2023 - Pag 3576

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 21/02/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
21/02/2020 14:03	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), SILVIO OMENA DE ARRUDA (ADVOGADO), DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO), FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO (ADVOGADO)	Gunnar Dorneles Trennepohl
21/02/2020 14:03	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), SILVIO OMENA DE ARRUDA (ADVOGADO), FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO (ADVOGADO)	Gunnar Dorneles Trennepohl
21/02/2020 14:02	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), SILVIO OMENA DE ARRUDA (ADVOGADO)	Gunnar Dorneles Trennepohl

TC/34.015310/2023 - Pag 3578

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/03/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022017081601600000005924512 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/03/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3579

TC/34.015310/2023 - Pag 3580

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/03/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 3581

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022017081601600000005924512 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/03/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3582

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à decisão de id. 4058000.5892645, que intimou as partes para especificar as provas que pretendem produzir, informar e requerer a V.Exa. o que segue:

TEMPESTIVIDADE

1. Tendo em vista que a intimação da r. decisão ocorreu no dia 20.02.2020 (cf. id. 4058000.5893217), é inequívoca a tempestividade desta manifestação, apresentada hoje, 02.3.2020, dentro do prazo legal, descontados os dias não úteis, isto é, os sábados e domingos no período e os dias 24 e 25 de Fevereiro, devido ao Feriado do Carnaval (cf. Portaria 361/2019 - doc. 1).

RELATÓRIO INSUFICIENTE

1. Os autores desta demanda fundamentam todos os seus argumentos acerca do suposto nexo causal entre os danos afirmados e a atividade minerária da BRASKEM unicamente em um relatório produzido, unilateralmente, pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil).

1. Lido e relido o relatório, descobre-se que se trata, na verdade, de um estudo preliminar , que pode ser substituído por novos estudos :

"É importante ressaltar que este relatório de resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro do Pinheiro." (pg. 10 do Relatório Síntese)

1. A própria CPRM reconhece que sua hipótese não é conclusiva. Essa afirmação acima transcrita basta, por si só, para revelar a insuficiência do relatório que embasa esta ação.

1. Dessa forma, resta claro que cogitar a responsabilidade da BRASKEM S.A. a partir de prova ainda incipiente e inconclusiva mostra-se medida em descompasso com o devido processo legal, além de gerar incertezas materiais e insegurança jurídica para as partes e para todos os afetados pelos eventos discutidos nesta demanda.

PREMISSAS EQUIVOCADAS

METODOLOGIA INCONSISTENTE

1. Em sua contestação, a BRASKEM juntou aos autos um Relatório de Inconsistências, que demonstrou a existência de inconsistências relevantes na fundamentação do relatório da CPRM, suficientes para evidenciar a impossibilidade de uma conclusão definitiva.

1. Naquela oportunidade, demonstrou-se que os argumentos suscitados pelo Serviço Geológico Brasileiro, individual ou conjuntamente, são insuficientes para comprovar a relação entre os fenômenos objeto da lide e a atividade de extração de sal-gema da companhia.

1. Somam-se ao Relatório de Inconsistências supracitado, outros três relatórios produzidos por renomadas instituições brasileiras e estrangeiras, que demonstraram outras fragilidades formais e materiais que comprometem o relatório da CPRM: (i) Relatório do Serviço Geológico Francês - BRGM (doc. 2); (ii) Relatório da ACCMS (doc. 3) e; (iii) Relatório da Universidade de Houston (doc. 4).

1. Esses laudos, agora juntados aos autos, somados ao Relatório de Inconsistências anexado à contestação (id. 4058000.5192312), não só colocam em xeque as conclusões do estudo da CPRM, como apresentam considerações sobre outras possíveis causas dos fenômenos geológicos.

1. Tais relatórios **reforçam, ainda, a necessidade de perícia, a fim de que o relatório da CPRM**

seja adequadamente analisado à luz dos demais elementos trazidos neles. Só assim será possível compreender se o relatório da CPRM pode ser aproveitado em alguma extensão .

2. Dos três laudos ora juntados, permita-se começar pelo laudo emitido pela BRGM, que aponta sérias inconsistências metodológicas da CPRM.

1. Logo de início, foi feita uma crítica à interpretação dos dados sismológicos realizada pela CPRM. De acordo com a BRGM, os dados disponíveis não permitem afirmar que o sismo não foi tectônico. Ainda segundo os técnicos franceses, sismos com essas características são comuns no Nordeste brasileiro.

1. No mais, os técnicos franceses ainda apontam sérias imprecisões na interpretação dos ensaios de gravimetria pela CPRM, que se utilizou de parâmetros incoerentes, equivocados e sem qualquer justificativa e que não seguiram as regras e recomendações dos melhores especialistas internacionais. A incorreta seleção ou determinação desses parâmetros invalida os resultados da CPRM e recomenda a realização de novos estudos, já solicitados, de aerogravimetria e microgravimetria, para contribuir na identificação da existência e localização das falhas geológicas na região afetada.

-

1. Os pesquisadores franceses foram enfáticos em criticar a inexistência de estudos coerentes e consistentes acerca das camadas mais superficiais (até cerca de 150m de profundidade). As avaliações de campo realizadas pelos pesquisadores da BRGM identificaram afloramentos e descontinuidades, inclusive pequenas cavernas na formação Barreiras associadas a fluxo subterrâneo de água, que precisam ser investigados. A CPRM ignorou essas camadas e sua potencial contribuição nas subsidências.

-

1. O laudo da ACCMS, por sua vez, também demonstrou a existência de diversas imprecisões e equívocos relacionados aos métodos geofísicos de gravimetria e audiomagnetotelúrico (AMT) adotados pela CPRM. Segundo o relatório, o estudo de gravimetria, que é uma das principais investigações utilizadas pela CPRM, em que se funda grande parte de suas conclusões, padece de equívoco grave em sua realização, o que evidentemente vicia os seus resultados.

-

1. Por último, mas com igual relevância para a lide e qualidade profissional, colaciona-se também estudo realizado pela Universidade de Houston, que demonstra que é impossível se concluir pelo nexo causal entre a subsidência e a atividade minerária na região.

-

1. Em síntese, o trabalho partilha das preocupações previamente dissecadas, ainda se prestando a complementar as críticas tecidas pelo grupo francês aos testes de gravimetria.

-

1. Além disso, ao interpretar o sismo de março de 2018, o estudo concluiu que o Relatório da CPRM se equivocou ao considerar que o fato do sismo ser superficial seria necessariamente de origem antrópica. De acordo com os especialistas, as características do sismo (amplitude das ondas P e S) refletem um comportamento típico de sismos naturais próximos à superfície.

1. Esse ponto, por si só, é apto a infirmar as diversas suposições tecidas pelo Relatório da CPRM, no sentido de que, desde 2018, os fenômenos vêm ocorrendo como decorrência lógica da mineração. Essas inferências, da perspectiva técnica, não se sustentam.

NEXO CAUSAL E QUESTÃO TÉCNICA ALTAMENTE COMPLEXA:

PERÍCIA NECESSÁRIA

1. Diante das inconsistências metodológicas e insuficiências do relatório CPRM apontados, faz-se necessária a realização de uma perícia multidisciplinar sobre as imputações da CPRM sobre a existência de nexo causal, para que só então se possa debater a responsabilidade da BRASKEM.

1. Afinal, como se sabe, o nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições (como é o caso do relatório da CPRM), mas sim em provas finais e definitivas:

"Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro , Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

1. Mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa na esfera civil, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável à devida comprovação de nexo causal:

"Cumpre observar, todavia, que, ao contrário do que tenta a ora recorrente convencer, a aplicação da teoria do risco integral a casos de responsabilidade civil por danos ambientais não exime os autores de demandas reparatórias do dever de demonstrar a existência de nexo de causalidade entre os efeitos danosos que afirmam ter suportado e o comportamento comissivo ou omissivo daqueles a aquém imputam a condição de causadores, direta ou indiretamente, de tais danos . Nessa esteira, cumpre destacar a remansosa jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que é firme ao consignar que, em que pese a responsabilidade por dano ambiental ser objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração do nexo causal a vincular o resultado lesivo à conduta efetivamente perpetrada por seu suposto causador." (REsp. nº 1.596.081-PR (2016/0108822-1), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJE de 22.11.17)

1. Ademais, conforme a predominante teoria da causalidade adequada, é preciso que o fato imputado seja, por si só, bastante para determinar o prejuízo configurador da responsabilidade. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, na monografia consagrada:

"Dentre os antecedentes do dano, há que destacar aquele que está em condições de necessariamente tê-lo produzido. Praticamente, em toda ação de indenização o juiz tem que eliminar fatos menos relevantes, que possam figurar entre os antecedentes do dano. São aqueles que seriam indiferentes à sua efetivação. O critério eliminatório consiste em estabelecer que, mesmo na sua ausência, o prejuízo ocorreria. Após este processo de expurgo, resta algum que, no curso normal das coisas, provoca um dano dessa natureza. Em consequência, a doutrina que se constrói neste processo técnico se diz 'da causalidade adequada', porque faz salientar na multiplicidade de fatos causais, aquele que normalmente pode ser o centro do nexo de causalidade, eliminando os demais." (Responsabilidade Civil, 4ª ed., Forense, Rio, 1993, p. 79).

1. Fundamental, portanto, a realização de uma perícia para a correta apuração dos fatos relevantes ao processo, em especial a alegação de nexo de causalidade, sendo imperiosa uma análise do relatório da CPRM à luz dos demais estudos apresentados nos autos, visto que apresentam interpretação absolutamente diversa da CPRM sobre os fatos em questão.

NOVOS ESTUDOS SOLICITADOS

1. Diante da necessidade de novos estudos devido à complexidade da matéria e sensibilidade do contexto, a BRASKEM já solicitou estudos mais avançados sobre: (a) sísmica de reflexão AWD (accelerated weight drop); (b) microgravimetria; (c) sonares; (d) mapeamento geotécnico em campo; (e) sondagem SPT no bairro do Mutange; (f) GPR - Ground Penetrating Radar; (h) sísmica de reflexão rasa; (i) aerogravimetria; (j) estudo hidrológico e hidrogeológico; (k) perfuração do poço estratigráfico; (l) sísmica de reflexão profunda, dentre outros. Todos eles destinados a avaliar as diferentes hipóteses para as causas dos fenômenos, bem como trazer clareza aos pontos inconsistentes do relatório da CPRM.

1. Alguns desses estudos, adicionais a aqueles realizados pela CPRM, inclusive, ainda se encontram em fase de execução ou se iniciarão, como, por exemplo:

(i) a Sondagem SPT na Lagoa Mundaú , cujos dados brutos estão sendo processados pela empresa a quem se solicitou a investigação e deverão estar disponíveis a partir de março de 2020;

(ii) o SBP (Sub Bottom Profiler) , destinado a avaliar a presença de falhas geológicas na subsuperfície, cujos resultados serão fornecidos para interpretação a partir de maio de 2020;

(iii) a Aerogravimetria , iniciada em janeiro de 2020 e com estimativa de mais 15 dias de aquisição de dados em função de dificuldades meteorológicas na região (turbulências e chuvas). Após a conclusão da aquisição dos dados, ainda será necessário um mês para processamento deles e, uma vez processadas essas informações brutas, será possível disponibilizá-las para interpretação e integração com os outros estudos geofísicos;

TC/34.015310/2023 - Pag 3587

(iv) a Microgravimetria , que está em fase de conclusão das definições técnicas e tem previsão de início em meados de março de 2020. A execução irá levar cerca de um mês e a disponibilização dos dados brutos para interpretação será no início do mês de junho de 2020;

(v) Hidrologia e Hidrogeologia : O estudo hidrológico e hidrogeológico requer um longo tempo de execução devido à necessidade de se obter o comportamento das vazões e níveis de água em diferentes períodos do ano (impacto das diferentes estações no fluxo de água). A expectativa é iniciar o levantamento dos dados existentes no mês de março de 2020, com previsão de dois meses de execução. Em seguida, necessário realizar um levantamento em campo, com expectativa de conclusão entre 6 e 8 meses e, caso necessário, realizar a avaliação com traçador para definir o fluxo de águas subterrâneas ainda sem estimativa de tempo de execução. Após a conclusão desta etapa de levantamento é que será possível iniciar a interpretação dos dados e definição da necessidade das outras etapas. Tais estudos são importantes para a compreensão da contribuição da questão hídrica no fenômeno geológico e suas interações na área de Maceió.

1. Há diversas possibilidades de causas para a subsidência na região e os danos alegados a serem investigadas, como, por exemplo, as ocupações e construções irregulares, ou a conjugação dos efeitos de sismos que impactaram na instabilidade do solo, cujo arcabouço geológico (com a presença de grabens, bacias endorreicas, falha lístrica, solos colapsáveis etc.) é marcado pela grande infiltração de água.

1. Os novos estudos encomendados, bem como o próprio relatório da CPRM e estudos que o fundamentam, também deverão ser objeto da perícia a ser realizada, a fim de que se possam chegar às melhores conclusões quanto aos fenômenos que ocorrem em Maceió.

PERÍCIA MULTIDISCIPLINAR

1. No caso dos autos, será necessária a realização de perícia multidisciplinar composta por especialistas das seguintes áreas de estudo:

a)	**GEOFÍSICA COM ÊNFASE EM GPR (GROUND PENETRATION RADAR), GRAVIMETRIA, AUDIOMAGNETOTELÚRICO, ELETRORESISTIVIDADE,SÍSMICA DE REFLEXÃO E INTEGRAÇÃO DOS MÉTODOS GEOFÍSICOS** . O relatório preliminar da CPRM baseia as suas conclusões na interpretação dos resultados de diferentes estudos geofísicos, tais como GPR (Ground Penetration Radar), Gravimetria, Audiomagnetotelúrico, Eletrorresistividade. É fundamental, portanto, que a equipe multidisciplinar a ser nomeada por esse MM. Juízo seja integrada por especialistas em cada um desses estudos, a fim de que eles possam ser adequadamente interpretados, em conjunto com os dados brutos fornecidos nos demais estudos solicitados em complementação aos realizados pela CPRM. A interpretação desses estudos é imprescindível

para avaliação de todas as hipóteses do fenômeno. A correta interpretação dos dados brutos, advindos dos diferentes métodos de investigação geofísica existentes, é importante, ainda, pelos motivos a seguir apresentados:

GPR (Ground Penetrating Radar) : Esse estudo utiliza ondas eletromagnéticas de alta frequência para identificar estruturas e feições na camada mais rasa do solo (até 15 m). O resultado obtido é semelhante ao estudo geofísico de sísmica de reflexão, porém, em função da alta frequência utilizada, as imagens geradas atingem apenas pequenas profundidades. O objetivo do estudo é entender o impacto das condições geotécnicas (sistema de esgoto, adução, drenagem, etc.) na formação de fraturas rasas e demais feições geológicas, para, assim, possibilitar a correlação da instabilidade do local com as falhas mais profundas interpretadas pelos outros métodos geofísicos.

Esse estudo fora realizado pela CPRM, porém houve limitação de profundidade (<6m) e resolução dos dados. Desta forma, a BRASKEM solicitou um novo estudo, concluído em outubro de 2019, com uma antena de alta frequência, a qual possibilita "enxergar" até 15m de profundidade com uma melhor resolução, na região em que se encontram várias das possíveis causas do fenômeno.

Gravimetria : É um método geofísico capaz de auxiliar na interpretação de falhas geológicas, que se baseia na medida de variação de campo gravitacional da Terra e sua aplicação está fundamentalmente baseada na diferença de densidade das rochas, sendo possível identificar anomalias positivas e negativas que indicam presença de descontinuidades na área de estudo.

Um estudo de gravimetria foi realizado pela CPRM em 2018, porém, os consultores e instituições independentes tiveram dificuldades na interpretação dos dados brutos, devido à baixa qualidade da coleta, e recomendaram que fossem realizados novos estudos de aerogravimentria e microgravimetria.

A aerogravimetria fez-se necessária para tornar possível ampliar a região de estudo, já que a execução do método com aeronave facilita a obtenção dos dados em grandes extensões, e conseguir enxergar camadas mais profundas, podendo chegar até 5 km de profundidade.

O estudo aerogravimétrico foi iniciado em janeiro de 2020 e está em execução e com estimativa de mais 15 dias de aquisição de dados em função de dificuldades meteorológicas na região (turbulências e chuvas). Após a conclusão da aquisição dos dados, ainda será necessário um mês para processamento dos dados e, uma vez processados esses dados, será possível disponibilizá-los brutos para interpretação e integração com os outros estudos geofísicos.

Além do estudo de aerogravimetria, foi também solicitado um estudo de microgravimetria na região mais afetada por trincas e fissuras. O princípio do estudo é o mesmo explicado na aerogravimetria, porém, a microgravimetria é feita em curtos intervalos de amostragem (5 m x 5 m) tem por objetivo encontrar anomalias que possibilitam a identificação de vazios e

	cavidades em subsuperfície. Caso exista a presença desses vazios, em profundidades rasas, na área mais afetada, levanta a hipótese que pode existir grande contribuição da condição hidrológica e hidrogeológica da reunião no surgimento ou agravamento das trincas e fissuras. O estudo está em fase de conclusão das definições técnicas e tem previsão de início em meados de março de 2020. A execução irá levar cerca de um mês e a disponibilização dos dados brutos para interpretação ocorrerá no início do mês de junho de 2020. **Audiomagnetotelúrico** : Trata-se de um método eletromagnético que estima a condutividade elétrica em subsuperfície, a partir de medidas das variações dos campos magnético e elétrico naturais na superfície terrestre. Esse estudo tem como objetivo caracterizar o arcabouço estrutural do embasamento da bacia sedimentar, analisar a espessura relativa das camadas geológicas. **Sísmica de Reflexão** : O estudo de sísmica tem por objetivo obter informações da geologia da subsuperfície para auxiliar na identificação de falhas geológicas que possam desempenhar papel importante na instabilidade do terreno. Como o foco desse estudo sísmico era enxergar camadas mais profundas, a fonte sísmica utilizada foi o AWD, que possibilitou a geração de boas imagens até 600m a 700m. Esse estudo, importante para a compreensão das feições geológicas, não foi utilizado pela CPRM quando da emissão do seu relatório preliminar. Portanto, é essencial que os mais diversos métodos de investigação geofísica sejam integrados e interpretados pela equipe multidisciplinar a ser nomeada para a perícia, a fim de que sejam constatadas as inconsistências do relatório preliminar da CPRM, insuficiente para justificar as imputações feitas na inicial desta ação.
b)	- **SISMOLOGIA .** É fundamental uma análise pericial, a ser conduzida por um sismólogo, dos dados sismológicos disponíveis da região bem como os utilizados pela CPRM em seu relatório. Há relevantes questionamentos sobre a localização do epicentro do fenômeno de março 2018, bem como sua origem e a profundida dos sismos, o que pode indicar se foram gerados, por exemplo, pela atividade de mineração ou por neotectonismo. Esses tópicos de investigação que foram abordados pela CPRM são amplamente refutados pelos diversos estudos apresentados, de modo que a análise de um perito se faz necessária. Necessário ainda esclarecer a forma como a atividade sísmica da região se relaciona com os eventos observados em Maceió.
c)	- **GEOLOGIA ESTRUTURAL .** As questões referentes às falhas e suas direções e mergulhos precisam ser objeto de perícia. Há questionamentos sobre: (i) se as falhas geológicas contornam as áreas de subsidência; (ii) a existência de falhas lístricas, bem como; (iii) se os

	dados utilizados pela CPRM quanto a este tópico são adequados, pertinentes e se foram adequadamente interpretados.
d)	**INTERFEROMETRIA .** É necessário um perito (geofísico ou engenheiro) especializado em análise de dados interferométricos, para examinar a medição dos deslocamentos havidos no caso concreto. É imprescindível avaliar se a simples constatação de deslocamento é suficiente para indicar a sua causa.
e)	**BATIMETRIA .** Um exame pericial sobre batimetria é de suma importância para analisar a alegação da CPRM de que há uma movimentação de levantamento da lagoa de mundaú causada por um deslocamento mecânico. Os relatórios técnicos juntados aos autos contestam esta conclusão da CPRM e indicam que o levantamento poderia ser causado por um processo de sedimentação natural, levando à ocorrência de adensamento, o que justifica as maiores deformações verticais propostas pela CPRM para o fundo da lagoa. A adequação e relevância dos estudos e dados utilizados pela CPRM precisam ser objeto de perícia técnica especializada.
f)	**GEOTECNIA.** É imperiosa a nomeação de um perito geotécnico, com especialização em análise de deslocamentos e com ênfase em instrumentação geotécnica para analisar as sondagens e as deformações do solo, ponto central da controvérsia travada nesses autos. Esse especialista deverá procurar definir quais camadas têm maior ou menor participação no recalque total, medido na superfície por meio da interferometria. Essa avaliação poderá ser feita por meio de medições específicas ou por modelagem numérica. Ocorre que as avaliações apresentadas pela CPRM tratam exclusivamente das deformações totais, sem detalhar a direção e sem especificar em que profundidade ocorre cada parcela da subsidência total.
g)	**MODELAGEM NUMÉRICA AVANÇADA .** Há a necessidade de análise de um especialista em modelagem numérica (engenheiro com especialização na área) das simulações realizadas na área, que permita avaliar, na forma de modelagem, a correta litologia da região, como um modelo adequado que reflita o comportamento das diversas camadas que formam o subsolo da área da mineração, com vistas a identificar se a mineração é, de fato, responsável pelos danos observados na região. Tal tarefa poderá ser realizada por um engenheiro ou geotécnico com essa especialização.

i)	**<u>MINERAÇÃO EM ROCHA SALINA</u> .** É necessária a nomeação de perito, especialista em mineração por dissolução, para a análise dos comportamentos específicos das rochas salinas na região objeto da demanda. Os fenômenos precisam ser analisados por um perito em rochas salinas devido às suas especificidades.
j)	**<u>HIDROLOGIA</u> .** A análise pericial de hidrologia é fulcral para compreender o fluxo de água superficial e a penetração de água no solo.
k)	**<u>HIDROGEOLOGIA</u> .** Complementarmente à análise de hidrologia, é precisa a realização estudos de hidrogeologia, de forma a entender o fluxo subsuperficial das vazões que atingem a região e sua influência em potenciais carreamentos e lixiviação dos solos e rochas da área. Essas avaliações podem ter impacto decisivo nas deformações observadas no caso concreto.
l)	**<u>ENGENHEIRO ESTRUTURAL ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE RISCOS E DANOS</u> .** São diversos os riscos e danos apontados nas áreas afetadas, supostamente como resultado da atividade de mineração da BRASKEM. A participação, na equipe multidisciplinar, de engenheiro com domínio dessas áreas, poderá auxiliar a delimitação correta dos riscos efetivamente existentes, da identificação de quais áreas foram afetadas por cada evento gerador, e do estabelecimento da relação de causalidade e da responsabilidade da ré ou de terceiros pelos fatos objeto deste feito.
m)	**<u>GEOMORFOLOGIA</u> .** A análise geomorfológica da região é necessária, pois providencia uma visão macro sobre a questão ao analisar a gênese dos materiais, a formação das rochas e dos solos e seu potencial para sofrer deformações, lixiviações, carreamentos. Esta análise pericial é necessária para uma compreensão completa dos fenômenos e suas consequências.

1. Considerando a magnitude e complexidade do caso e que a correta apuração dependerá de um trabalho conjunto de diversos peritos de diferentes áreas, requer seja nomeada, para a perícia multidisciplinar, uma instituição ou empresa de renome, nacional ou internacional.

-

NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO DANO

1. No caso, além das razões já suscitadas, a perícia também se mostra de suma importância para a averiguação das áreas verdadeiramente afetadas pelos fenômenos. No caso em tela, é imperiosa a delimitação da área cujo dano se alega na ação.

1. Afinal, não se sabe ao certo, até o presente momento, quais edificações e construções sofreram, de fato, danos. Pior ainda, não se sabe que tipos específicos de danos e alterações estruturais ocorreram em quais áreas.

1. Há certas áreas, por exemplo, de ocupação irregular, cujos danos podem decorrer de outros fatores, que não o fenômeno geológico indicado na inicial. Há outras áreas ainda cujo perímetro não é afetado pelo fenômeno geológico. Existem, ainda, na região, edificações que, por distintas razões, apresentam danos muito anteriores e sem qualquer conexão com os fenômenos recentemente ocorridos nos bairros, o que também precisará ser identificado pela perícia.

1. Portanto, é preciso identificar e delimitar as áreas e imóveis efetivamente afetados pelo fenômeno geológico indicado na inicial.

QUESTÕES ALTAMENTE COMPLEXAS

PERÍCIA INDISPENSÁVEL

1. O art. 464, §1º, I, do Código de Processo Civil dispõe que o juiz indeferirá a perícia quando a prova do fato não depender de conhecimento especial técnico.
2. Tendo em vista todo o cenário descrito nesses autos e a alta complexidade das matérias submetidas ao juízo, é de todo inaplicável o referido dispositivo a este processo. Afinal, segundo o magistério de MARINONI e ARENHARDT:

"() **o depoimento do perito e dos assistentes técnicos poderá substituir a prova pericial *apenas quando a simplicidade da constatação do fato o permitir*** . " (LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, Comentários ao Código de Processo Civil , vol. VII, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2016, pp. 502-503 - grifou-se e sublinhou-se)

1. Conforme anteriormente especificado, serão necessários conhecimentos de diversas áreas de estudos, bem como uma equipe pericial multidisciplinar para examinar todos os documentos e estudos apresentados neste processo. Sobre este ponto, ensina a doutrina que:

" **Sendo a perícia complexa, por envolver mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.** De fato, exigindo a perícia um conhecimento técnico específico, vai ser raro encontrar um perito que seja especialista em duas áreas diferentes do conhecimento. **Neste caso, o juiz deverá nomear dois ou mais peritos, cada um deles especialista em sua respectiva área de conhecimento** ." (CASSIO SCARPINELLA BUENO, Comentários ao Código de Processo Civil , Saraiva, São Paulo, 2017, p. 387)

1. Veja-se que a jurisprudência tem entendimento firmado no mesmo sentido que as altas vozes da doutrina:

"PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA REALIZADA POR CONTADOR NÃO NOMEADO PELO JUÍZO. ART. 431-B DO CPC. 1. O art. 431-B do **CPC autoriza a nomeação pelo magistrado de mais de um *expert* nos casos em que, em razão da complexidade e abrangência de várias áreas técnicas** , haja necessidade da participação de mais de um profissional especializado. ()" (REsp 866.240/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, j. 08.08.2007)

1. De igual modo, não se deve aplicar ao caso dos autos a norma prevista no art. 472 do Código de Processo Civil, uma vez que, muito embora haja vários pareceres técnicos e documentos elucidativos juntos aos autos, eles não são suficientes, por si só, para o conhecimento exauriente e seguro das questões submetidas a este douto Juízo.

1. Isso porque os estudos juntos aos autos devem ser analisados conjuntamente, a fim de evitar que vícios metodológicos levem a errôneas conclusões sobre os fatos científicos. A existência de problemas metodológicos torna necessária a realização de perícia. Nesse sentido leciona DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES:

"Diante dessa óbvia constatação, **a melhor doutrina limita a dispensa da prova pericial à luz do art. 472 do CPC a situações raras, nas quais não exista impugnação séria e fundamentada a respeito da autenticidade do parecer, da idoneidade do profissional que o elaborou, da metodologia empregada e dos fatos neles declarados** . (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Código de Processo Civil Comentado , 4ª ed., Juspovm, p. 845 - grifou-se e sublinhou-se)

1. Indo um passo adiante, permita-se transcrever, uma vez mais, o pensamento de MARINONI e ARENHARDT, bem como MITIDIERO:

"Em caso contrário, isto é, **quando o juiz não puder afirmar que a verificação técnica do fato é**

TC/34.015310/2023 - Pag 3594

impraticável, deve ser deferida e realizada a prova pericial, ainda que seja para chegar-se à conclusão de que a verificação do fato é inviável ." (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART e DANIEL MITIDIERO, Novo Código de Processo Civil comentado , Revista dos Tribunais, São Paulo, 2015, p. 468)

1. Ademais, a jurisprudência do STJ possui entendimento de que, mesmo quando o juiz detenha conhecimentos técnicos sobre o objeto técnico da demanda, a perícia é indispensável:

"PROCESSUAL CIVIL. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. **MATÉRIA COMPLEXA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL AINDA QUE O MAGISTRADO DISPONHA DE CONHECIMENTO TÉCNICO** . PRESTÍGIO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. SÚMULA 7/STJ. () 4. **Assim, a realização da prova pericial, quando o fato a ser demonstrado exigir conhecimento técnico ou científico, é um direito da parte, não podendo o magistrado indeferi-la, ainda que possua capacitação técnica** ."

1. Portanto, tendo em vista a complexidade e magnitude do processo, não se pode permitir qualquer indução a equívocos e imprecisões. É indispensável que o relatório preliminar da CPRM seja interpretado, minuciosamente, por uma equipe pericial multidisciplinar, à luz de cada uma das críticas técnicas e metodológicas destacadas nos relatórios apresentados pelas diversas instituições consultadas pela BRASKEM.

REQUERIMENTO DE PROVAS

1. Diante do exposto, o quadro esquemático das provas que a BRASKEM ora requer consiste nos seguintes itens:

(a) **Prova documental suplementar** , consistente na juntada de documentos adicionais, na requisição de informações a órgãos públicos e terceiros, e na apresentação de estudos e pareceres técnicos sobre os fenômenos geológicos, a serem juntados ao processo, tão logo concluídos. Releva notar que a obtenção de alguns dados brutos necessários a esses estudos e pareceres encontra-se, ainda, dependente de conclusão, conforme demonstrado no item 26, acima;

(b) **Prova pericial multidisciplinar** (cf. quadro do item 29, acima), a ser conduzida por instituição ou empresa de renome, nacional ou internacional, nos termos dos itens 29/30, acima;

(c) **Prova pericial de engenharia** consistente na identificação das áreas e imóveis efetivamente afetados pelo fenômeno apontado na inicial;

(d) **Prova testemunhal** para os fins de demonstrar a existência de danos e problemas estruturais nas áreas afetadas anteriormente e sem conexão com os fatos que levaram ao ajuizamento da presente demanda, bem como dos notórios problemas de drenagem na cidade de Maceió, estes, por si só,

determinantes para a instabilidade do terreno.

TC/34.015310/2023 - Pag 3595

* * *

1. Diante do exposto, os autores confiam, sobranceiros, em que serão deferidas (a) a produção de prova documental suplementar; (b) prova pericial multidisciplinar; (c) prova de engenharia; e (d) a oitiva das testemunhas, a serem oportunamente arroladas.

1. Esclarece a BRASKEM que, a despeito do que dispõe o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública [1] , e diante do seu comprometimento com a apuração das causas e busca das soluções adequadas, compromete-se a adiantar os honorários periciais, reservando-se, evidentemente, o direito de se manifestar acerca do quantum a ser proposto a título de honorários pela instituição ou equipe de peritos a ser nomeada, bem como de pleitear ressarcimento ao final, caso não sejam acolhidos os pedidos formulados na inicial.

Nestes termos,

P. deferimento

Maceió, 02 de março de 2020.

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

TC/34.015310/2023 - Pag 3596

Fernando Novis	Sérgio Nascimento
OAB/RJ 172.155	OAB/SP 305.211
Telmo Barros Calheiros Jr.	Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 5.418	OAB/AL 8.851

[1] Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

TC/34.015310/2023 - Pag 3597

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à decisão de id. 4058000.5892645, que intimou as partes para especificar as provas que pretendem produzir, informar e requerer a V.Exa. o que segue:

TC/34.015310/2023 - Pag 3598

TEMPESTIVIDADE

1. Tendo em vista que a intimação da r. decisão ocorreu no dia 20.02.2020 (cf. id. 4058000.5893217), é inequívoca a tempestividade desta manifestação, apresentada hoje, 02.3.2020, dentro do prazo legal, descontados os dias não úteis, isto é, os sábados e domingos no período e os dias 24 e 25 de Fevereiro, devido ao Feriado do Carnaval (cf. Portaria 361/2019 – doc. 1).

RELATÓRIO INSUFICIENTE

2. Os autores desta demanda fundamentam todos os seus argumentos acerca do suposto nexo causal entre os danos afirmados e a atividade minerária da BRASKEM unicamente em um relatório produzido, unilateralmente, pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil).

3. Lido e relido o relatório, descobre-se que se trata, na verdade, de um estudo preliminar, que pode ser substituído por novos estudos:

> "É importante ressaltar que este relatório de resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro do Pinheiro." (pg. 10 do Relatório Síntese)

4. A própria CPRM reconhece que sua hipótese não é conclusiva. Essa afirmação acima transcrita basta, por si só, para revelar a insuficiência do relatório que embasa esta ação.

5. Dessa forma, resta claro que cogitar a responsabilidade da BRASKEM S.A. a partir de prova ainda incipiente e inconclusiva mostra-se medida em descompasso com o devido processo legal, além de gerar incertezas materiais e insegurança jurídica para as partes e para todos os afetados pelos eventos discutidos nesta demanda.

TC/34.015310/2023 - Pag 3599

PREMISSAS EQUIVOCADAS

METODOLOGIA INCONSISTENTE

6. Em sua contestação, a BRASKEM juntou aos autos um Relatório de Inconsistências, que demonstrou a existência de inconsistências relevantes na fundamentação do relatório da CPRM, suficientes para evidenciar a impossibilidade de uma conclusão definitiva.

7. Naquela oportunidade, demonstrou-se que os argumentos suscitados pelo Serviço Geológico Brasileiro, individual ou conjuntamente, são insuficientes para comprovar a relação entre os fenômenos objeto da lide e a atividade de extração de sal-gema da companhia.

8. Somam-se ao Relatório de Inconsistências supracitado, outros três relatórios produzidos por renomadas instituições brasileiras e estrangeiras, que demonstraram outras fragilidades formais e materiais que comprometem o relatório da CPRM: (i) Relatório do Serviço Geológico Francês – BRGM (doc. 2); (ii) Relatório da ACCMS (doc. 3) e; (iii) Relatório da Universidade de Houston (doc. 4).

9. Esses laudos, agora juntados aos autos, somados ao Relatório de Inconsistências anexado à contestação (id. 4058000.5192312), não só colocam em xeque as conclusões do estudo da CPRM, como apresentam considerações sobre outras possíveis causas dos fenômenos geológicos.

10. Tais relatórios **reforçam, ainda, a necessidade de perícia, a fim de que o relatório da CPRM seja adequadamente analisado à luz dos demais elementos trazidos neles. Só assim será**

TC/34.015310/2023 - Pag 3600

possível compreender se o relatório da CPRM pode ser aproveitado em alguma extensão.

11. Dos três laudos ora juntados, permita-se começar pelo laudo emitido pela BRGM, que aponta sérias inconsistências metodológicas da CPRM.

12. Logo de início, foi feita uma crítica à interpretação dos dados sismológicos realizada pela CPRM. De acordo com a BRGM, os dados disponíveis não permitem afirmar que o sismo não foi tectônico. Ainda segundo os técnicos franceses, sismos com essas características são comuns no Nordeste brasileiro.

13. No mais, os técnicos franceses ainda apontam sérias imprecisões na interpretação dos ensaios de gravimetria pela CPRM, que se utilizou de parâmetros incoerentes, equivocados e sem qualquer justificativa e que não seguiram as regras e recomendações dos melhores especialistas internacionais. A incorreta seleção ou determinação desses parâmetros invalida os resultados da CPRM e recomenda a realização de novos estudos, já solicitados, de aerogravimetria e microgravimetria, para contribuir na identificação da existência e localização das falhas geológicas na região afetada.

14. Os pesquisadores franceses foram enfáticos em criticar a inexistência de estudos coerentes e consistentes acerca das camadas mais superficiais (até cerca de 150m de profundidade). As avaliações de campo realizadas pelos pesquisadores da BRGM identificaram afloramentos e descontinuidades, inclusive pequenas cavernas na formação Barreiras associadas a fluxo subterrâneo de água, que precisam ser investigados. A CPRM ignorou essas camadas e sua potencial contribuição nas subsidências.

15. O laudo da ACCMS, por sua vez, também demonstrou a existência de diversas imprecisões e equívocos relacionados aos

TC/34.015310/2023 - Pag 3601

métodos geofísicos de gravimetria e audiomagnetotelúrico (AMT) adotados pela CPRM. Segundo o relatório, o estudo de gravimetria, que é uma das principais investigações utilizadas pela CPRM, em que se funda grande parte de suas conclusões, padece de equívoco grave em sua realização, o que evidentemente vicia os seus resultados.

16. Por último, mas com igual relevância para a lide e qualidade profissional, colaciona-se também estudo realizado pela Universidade de Houston, que demonstra que é impossível se concluir pelo nexo causal entre a subsidência e a atividade minerária na região.

17. Em síntese, o trabalho partilha das preocupações previamente dissecadas, ainda se prestando a complementar as críticas tecidas pelo grupo francês aos testes de gravimetria.

18. Além disso, ao interpretar o sismo de março de 2018, o estudo concluiu que o Relatório da CPRM se equivocou ao considerar que o fato do sismo ser superficial seria necessariamente de origem antrópica. De acordo com os especialistas, as características do sismo (amplitude das ondas P e S) refletem um comportamento típico de sismos naturais próximos à superfície.

19. Esse ponto, por si só, é apto a infirmar as diversas suposições tecidas pelo Relatório da CPRM, no sentido de que, desde 2018, os fenômenos vêm ocorrendo como decorrência lógica da mineração. Essas inferências, da perspectiva técnica, não se sustentam.

NEXO CAUSAL E QUESTÃO TÉCNICA ALTAMENTE COMPLEXA: PERÍCIA NECESSÁRIA

20. Diante das inconsistências metodológicas e insuficiências do relatório CPRM apontados, faz-se necessária a realização de uma

TC/34.015310/2023 - Pag 3602

perícia multidisciplinar sobre as imputações da CPRM sobre a existência de nexo causal, para que só então se possa debater a responsabilidade da BRASKEM.

21. Afinal, como se sabe, o nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições (como é o caso do relatório da CPRM), mas sim em provas finais e definitivas:

> "Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro, Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

22. Mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa na esfera civil, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável à devida comprovação de nexo causal:

> "Cumpre observar, todavia, que, ao contrário do que tenta a ora recorrente convencer, a aplicação da teoria do risco integral a casos de responsabilidade civil por danos ambientais não exime os autores de demandas reparatórias do dever de demonstrar a existência de nexo de causalidade entre os efeitos danosos que afirmam ter suportado e o comportamento comissivo ou omissivo daqueles a aquém imputam a condição de causadores, direta ou indiretamente, de tais danos. Nessa esteira, cumpre destacar a remansosa jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que é firme ao consignar que, em que pese a responsabilidade por dano ambiental ser objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração do nexo causal a vincular o resultado lesivo à conduta efetivamente perpetrada por seu suposto causador." (REsp. nº 1.596.081-PR (2016/0108822-1), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJE de 22.11.17)

TC/34.015310/2023 - Pag 3603

23. Ademais, conforme a predominante teoria da causalidade adequada, é preciso que o fato imputado seja, por si só, bastante para determinar o prejuízo configurador da responsabilidade. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, na monografia consagrada:

> "Dentre os antecedentes do dano, há que destacar aquele que está em condições de necessariamente tê-lo produzido. Praticamente, em toda ação de indenização o juiz tem que eliminar fatos menos relevantes, que possam figurar entre os antecedentes do dano. São aqueles que seriam indiferentes à sua efetivação. O critério eliminatório consiste em estabelecer que, mesmo na sua ausência, o prejuízo ocorreria. Após este processo de expurgo, resta algum que, no curso normal das coisas, provoca um dano dessa natureza. Em consequência, a doutrina que se constrói neste processo técnico se diz 'da causalidade adequada', porque faz salientar na multiplicidade de fatos causais, aquele que normalmente pode ser o centro do nexo de causalidade, eliminando os demais." (Responsabilidade Civil, 4ª ed., Forense, Rio, 1993, p. 79).

24. Fundamental, portanto, a realização de uma perícia para a correta apuração dos fatos relevantes ao processo, em especial a alegação de nexo de causalidade, sendo imperiosa uma análise do relatório da CPRM à luz dos demais estudos apresentados nos autos, visto que apresentam interpretação absolutamente diversa da CPRM sobre os fatos em questão.

NOVOS ESTUDOS SOLICITADOS

25. Diante da necessidade de novos estudos devido à complexidade da matéria e sensibilidade do contexto, a BRASKEM já solicitou estudos mais avançados sobre: (a) sísmica de reflexão AWD (accelerated weight drop); (b) microgravimetria; (c) sonares; (d) mapeamento geotécnico em campo; (e) sondagem SPT no bairro do Mutange; (f) GPR – Ground Penetrating Radar; (h) sísmica de reflexão rasa; (i) aerogravimetria; (j) estudo hidrológico e hidrogeológico; (k) perfuração do poço estratigráfico; (l) sísmica de reflexão

TC/34.015310/2023 - Pag 3604

profunda, dentre outros. Todos eles destinados a avaliar as diferentes hipóteses para as causas dos fenômenos, bem como trazer clareza aos pontos inconsistentes do relatório da CPRM.

26. Alguns desses estudos, adicionais a aqueles realizados pela CPRM, inclusive, ainda se encontram em fase de execução ou se iniciarão, como, por exemplo:

(i) a Sondagem SPT na Lagoa Mundaú, cujos dados brutos estão sendo processados pela empresa a quem se solicitou a investigação e deverão estar disponíveis a partir de março de 2020;

(ii) o SBP (Sub Bottom Profiler), destinado a avaliar a presença de falhas geológicas na subsuperfície, cujos resultados serão fornecidos para interpretação a partir de maio de 2020;

(iii) a Aerogravimetria, iniciada em janeiro de 2020 e com estimativa de mais 15 dias de aquisição de dados em função de dificuldades meteorológicas na região (turbulências e chuvas). Após a conclusão da aquisição dos dados, ainda será necessário um mês para processamento deles e, uma vez processadas essas informações brutas, será possível disponibilizá-las para interpretação e integração com os outros estudos geofísicos;

(iv) a Microgravimetria, que está em fase de conclusão das definições técnicas e tem previsão de início em meados de março de 2020. A execução irá levar cerca de um mês e a disponibilização dos dados brutos para interpretação será no início do mês de junho de 2020;

(v) Hidrologia e Hidrogeologia: O estudo hidrológico e hidrogeológico requer um longo tempo de execução devido à necessidade de se obter o comportamento das vazões e níveis de água em diferentes períodos do ano (impacto das diferentes estações no fluxo de água). A expectativa é iniciar o levantamento dos dados existentes no mês de março de 2020, com previsão de dois meses de execução. Em seguida, necessário realizar um levantamento em campo, com expectativa de conclusão entre 6 e 8 meses e, caso necessário, realizar a avaliação com traçador para definir o fluxo de águas subterrâneas ainda sem estimativa de

TC/34.015310/2023 - Pag 3605

> tempo de execução. Após a conclusão desta etapa de levantamento é que será possível iniciar a interpretação dos dados e definição da necessidade das outras etapas. Tais estudos são importantes para a compreensão da contribuição da questão hídrica no fenômeno geológico e suas interações na área de Maceió.

27. Há diversas possibilidades de causas para a subsidência na região e os danos alegados a serem investigadas, como, por exemplo, as ocupações e construções irregulares, ou a conjugação dos efeitos de sismos que impactaram na instabilidade do solo, cujo arcabouço geológico (com a presença de grabens, bacias endorreicas, falha lístrica, solos colapsáveis etc.) é marcado pela grande infiltração de água.

28. Os novos estudos encomendados, bem como o próprio relatório da CPRM e estudos que o fundamentam, também deverão ser objeto da perícia a ser realizada, a fim de que se possam chegar às melhores conclusões quanto aos fenômenos que ocorrem em Maceió.

PERÍCIA MULTIDISCIPLINAR

29. No caso dos autos, será necessária a realização de perícia multidisciplinar composta por especialistas das seguintes áreas de estudo:

a)	**GEOFÍSICA COM ÊNFASE EM GPR (GROUND PENETRATION RADAR), GRAVIMETRIA, AUDIOMAGNETOTELÚRICO, ELETRORESISTIVIDADE,SÍSMICA DE REFLEXÃO E INTEGRAÇÃO DOS MÉTODOS GEOFÍSICOS**. O relatório preliminar da CPRM baseia as suas conclusões na interpretação dos resultados de diferentes estudos geofísicos, tais como GPR (Ground Penetration Radar), Gravimetria, Audiomagnetotelúrico, Eletrorresistividade. É fundamental, portanto, que a equipe multidisciplinar a ser nomeada por esse MM. Juízo seja integrada por especialistas em cada um desses estudos, a fim de que eles possam ser adequadamente interpretados, em conjunto com os dados brutos fornecidos nos demais estudos solicitados em complementação aos realizados pela CPRM. A interpretação desses estudos é imprescindível para avaliação de todas as hipóteses do fenômeno. A correta interpretação dos dados brutos, advindos dos diferentes métodos de investigação geofísica existentes, é importante, ainda, pelos motivos a seguir apresentados: **GPR (Ground Penetrating Radar):** Esse estudo utiliza ondas eletromagnéticas

TC/34.015310/2023 - Pag 3606

	de alta frequência para identificar estruturas e feições na camada mais rasa do solo (até 15 m). O resultado obtido é semelhante ao estudo geofísico de sísmica de reflexão, porém, em função da alta frequência utilizada, as imagens geradas atingem apenas pequenas profundidades. O objetivo do estudo é entender o impacto das condições geotécnicas (sistema de esgoto, adução, drenagem, etc.) na formação de fraturas rasas e demais feições geológicas, para, assim, possibilitar a correlação da instabilidade do local com as falhas mais profundas interpretadas pelos outros métodos geofísicos. Esse estudo fora realizado pela CPRM, porém houve limitação de profundidade (<6m) e resolução dos dados. Desta forma, a BRASKEM solicitou um novo estudo, concluído em outubro de 2019, com uma antena de alta frequência, a qual possibilita "enxergar" até 15m de profundidade com uma melhor resolução, na região em que se encontram várias das possíveis causas do fenômeno. **Gravimetria:** É um método geofísico capaz de auxiliar na interpretação de falhas geológicas, que se baseia na medida de variação de campo gravitacional da Terra e sua aplicação está fundamentalmente baseada na diferença de densidade das rochas, sendo possível identificar anomalias positivas e negativas que indicam presença de descontinuidades na área de estudo. Um estudo de gravimetria foi realizado pela CPRM em 2018, porém, os consultores e instituições independentes tiveram dificuldades na interpretação dos dados brutos, devido à baixa qualidade da coleta, e recomendaram que fossem realizados novos estudos de aerogravimentria e microgravimetria. A aerogravimetria fez-se necessária para tornar possível ampliar a região de estudo, já que a execução do método com aeronave facilita a obtenção dos dados em grandes extensões, e conseguir enxergar camadas mais profundas, podendo chegar até 5 km de profundidade. O estudo aerogravimétrico foi iniciado em janeiro de 2020 e está em execução e com estimativa de mais 15 dias de aquisição de dados em função de dificuldades meteorológicas na região (turbulências e chuvas). Após a conclusão da aquisição dos dados, ainda será necessário um mês para processamento dos dados e, uma vez processados esses dados, será possível disponibilizá-los brutos para interpretação e integração com os outros estudos geofísicos. Além do estudo de aerogravimetria, foi também solicitado um estudo de microgravimetria na região mais afetada por trincas e fissuras. O princípio do estudo é o mesmo explicado na aerogravimetria, porém, a microgravimetria é feita em curtos intervalos de amostragem (5 m x 5 m) tem por objetivo encontrar anomalias que possibilitam a identificação de vazios e cavidades em subsuperfície. Caso exista a presença desses vazios, em profundidades rasas, na área mais afetada, levanta a hipótese que pode existir grande contribuição da condição hidrológica e hidrogeológica da reunião no surgimento ou agravamento das trincas e fissuras. O estudo está em fase de conclusão das definições técnicas e tem previsão de início em meados de março de 2020. A execução irá levar cerca de um mês e a disponibilização dos dados brutos para interpretação ocorrerá no início do mês de junho de 2020. **Audiomagnetotelúrico:** Trata-se de um método eletromagnético que estima a condutividade elétrica em subsuperfície, a partir de medidas das variações

TC/34.015310/2023 - Pag 3607

	dos campos magnético e elétrico naturais na superfície terrestre. Esse estudo tem como objetivo caracterizar o arcabouço estrutural do embasamento da bacia sedimentar, analisar a espessura relativa das camadas geológicas. **Sísmica de Reflexão:** O estudo de sísmica tem por objetivo obter informações da geologia da subsuperfície para auxiliar na identificação de falhas geológicas que possam desempenhar papel importante na instabilidade do terreno. Como o foco desse estudo sísmico era enxergar camadas mais profundas, a fonte sísmica utilizada foi o AWD, que possibilitou a geração de boas imagens até 600m a 700m. Esse estudo, importante para a compreensão das feições geológicas, não foi utilizado pela CPRM quando da emissão do seu relatório preliminar. Portanto, é essencial que os mais diversos métodos de investigação geofísica sejam integrados e interpretados pela equipe multidisciplinar a ser nomeada para a perícia, a fim de que sejam constatadas as inconsistências do relatório preliminar da CPRM, insuficiente para justificar as imputações feitas na inicial desta ação.
b)	**SISMOLOGIA.** É fundamental uma análise pericial, a ser conduzida por um sismólogo, dos dados sismológicos disponíveis da região bem como os utilizados pela CPRM em seu relatório. Há relevantes questionamentos sobre a localização do epicentro do fenômeno de março 2018, bem como sua origem e a profundida dos sismos, o que pode indicar se foram gerados, por exemplo, pela atividade de mineração ou por neotectonismo. Esses tópicos de investigação que foram abordados pela CPRM são amplamente refutados pelos diversos estudos apresentados, de modo que a análise de um perito se faz necessária. Necessário ainda esclarecer a forma como a atividade sísmica da região se relaciona com os eventos observados em Maceió.
c)	**GEOLOGIA ESTRUTURAL.** As questões referentes às falhas e suas direções e mergulhos precisam ser objeto de perícia. Há questionamentos sobre: (i) se as falhas geológicas contornam as áreas de subsidência; (ii) a existência de falhas lístricas, bem como; (iii) se os dados utilizados pela CPRM quanto a este tópico são adequados, pertinentes e se foram adequadamente interpretados.
d)	**INTERFEROMETRIA.** É necessário um perito (geofísico ou engenheiro) especializado em análise de dados interferométricos, para examinar a medição dos deslocamentos havidos no caso concreto. É imprescindível avaliar se a simples constatação de deslocamento é suficiente para indicar a sua causa.
e)	**BATIMETRIA.** Um exame pericial sobre batimetria é de suma importância para analisar a alegação da CPRM de que há uma movimentação de levantamento da lagoa de mundaú causada por um deslocamento mecânico. Os relatórios técnicos juntados aos autos contestam esta conclusão da CPRM e indicam que o levantamento poderia ser causado por um processo de sedimentação natural, levando à ocorrência de adensamento, o que justifica as maiores deformações verticais propostas pela CPRM para o fundo da lagoa. A adequação e relevância dos estudos e dados utilizados pela CPRM precisam ser objeto de perícia técnica especializada.
f)	**GEOTECNIA.** É imperiosa a nomeação de um perito geotécnico, com especialização em análise de deslocamentos e com ênfase em instrumentação

TC/34.015310/2023 - Pag 3608

	geotécnica para analisar as sondagens e as deformações do solo, ponto central da controvérsia travada nesses autos. Esse especialista deverá procurar definir quais camadas têm maior ou menor participação no recalque total, medido na superfície por meio da interferometria. Essa avaliação poderá ser feita por meio de medições específicas ou por modelagem numérica. Ocorre que as avaliações apresentadas pela CPRM tratam exclusivamente das deformações totais, sem detalhar a direção e sem especificar em que profundidade ocorre cada parcela da subsidência total.
g)	**MODELAGEM NUMÉRICA AVANÇADA.** Há a necessidade de análise de um especialista em modelagem numérica (engenheiro com especialização na área) das simulações realizadas na área, que permita avaliar, na forma de modelagem, a correta litologia da região, como um modelo adequado que reflita o comportamento das diversas camadas que formam o subsolo da área da mineração, com vistas a identificar se a mineração é, de fato, responsável pelos danos observados na região. Tal tarefa poderá ser realizada por um engenheiro ou geotécnico com essa especialização.
i)	**MINERAÇÃO EM ROCHA SALINA.** É necessária a nomeação de perito, especialista em mineração por dissolução, para a análise dos comportamentos específicos das rochas salinas na região objeto da demanda. Os fenômenos precisam ser analisados por um perito em rochas salinas devido às suas especificidades.
j)	**HIDROLOGIA.** A análise pericial de hidrologia é fulcral para compreender o fluxo de água superficial e a penetração de água no solo.
k)	**HIDROGEOLOGIA.** Complementarmente à análise de hidrologia, é precisa a realização estudos de hidrogeologia, de forma a entender o fluxo subsuperficial das vazões que atingem a região e sua influência em potenciais carreamentos e lixiviação dos solos e rochas da área. Essas avaliações podem ter impacto decisivo nas deformações observadas no caso concreto.
l)	**ENGENHEIRO ESTRUTURAL ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE RISCOS E DANOS.** São diversos os riscos e danos apontados nas áreas afetadas, supostamente como resultado da atividade de mineração da BRASKEM. A participação, na equipe multidisciplinar, de engenheiro com domínio dessas áreas, poderá auxiliar a delimitação correta dos riscos efetivamente existentes, da identificação de quais áreas foram afetadas por cada evento gerador, e do estabelecimento da relação de causalidade e da responsabilidade da ré ou de terceiros pelos fatos objeto deste feito.
m)	**GEOMORFOLOGIA.** A análise geomorfológica da região é necessária, pois providencia uma visão macro sobre a questão ao analisar a gênese dos materiais, a formação das rochas e dos solos e seu potencial para sofrer deformações, lixiviações, carreamentos. Esta análise pericial é necessária para uma compreensão completa dos fenômenos e suas consequências.

30. Considerando a magnitude e complexidade do caso e que a correta apuração dependerá de um trabalho conjunto de diversos

TC/34.015310/2023 - Pag 3609

peritos de diferentes áreas, requer seja nomeada, para a perícia multidisciplinar, uma instituição ou empresa de renome, nacional ou internacional.

NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO DANO

31. No caso, além das razões já suscitadas, a perícia também se mostra de suma importância para a averiguação das áreas verdadeiramente afetadas pelos fenômenos. No caso em tela, é imperiosa a delimitação da área cujo dano se alega na ação.

32. Afinal, não se sabe ao certo, até o presente momento, quais edificações e construções sofreram, de fato, danos. Pior ainda, não se sabe que tipos específicos de danos e alterações estruturais ocorreram em quais áreas.

33. Há certas áreas, por exemplo, de ocupação irregular, cujos danos podem decorrer de outros fatores, que não o fenômeno geológico indicado na inicial. Há outras áreas ainda cujo perímetro não é afetado pelo fenômeno geológico. Existem, ainda, na região, edificações que, por distintas razões, apresentam danos muito anteriores e sem qualquer conexão com os fenômenos recentemente ocorridos nos bairros, o que também precisará ser identificado pela perícia.

34. Portanto, é preciso identificar e delimitar as áreas e imóveis efetivamente afetados pelo fenômeno geológico indicado na inicial.

QUESTÕES ALTAMENTE COMPLEXAS

PERÍCIA INDISPENSÁVEL

35. O art. 464, §1°, I, do Código de Processo Civil dispõe que o juiz indeferirá a perícia quando a prova do fato não depender de conhecimento especial técnico.

TC/34.015310/2023 - Pag 3610

36. Tendo em vista todo o cenário descrito nesses autos e a alta complexidade das matérias submetidas ao juízo, é de todo inaplicável o referido dispositivo a este processo. Afinal, segundo o magistério de MARINONI e ARENHARDT:

> "(…) **o depoimento do perito e dos assistentes técnicos poderá substituir a prova pericial *apenas quando a simplicidade da constatação do fato o permitir*.**" (LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2016, pp. 502-503 - grifou-se e sublinhou-se)

37. Conforme anteriormente especificado, serão necessários conhecimentos de diversas áreas de estudos, bem como uma equipe pericial multidisciplinar para examinar todos os documentos e estudos apresentados neste processo. Sobre este ponto, ensina a doutrina que:

> "**Sendo a perícia complexa, por envolver mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.** De fato, exigindo a perícia um conhecimento técnico específico, vai ser raro encontrar um perito que seja especialista em duas áreas diferentes do conhecimento. **Neste caso, o juiz deverá nomear dois ou mais peritos, cada um deles especialista em sua respectiva área de conhecimento**." (CASSIO SCARPINELLA BUENO, Comentários ao Código de Processo Civil, Saraiva, São Paulo, 2017, p. 387)

38. Veja-se que a jurisprudência tem entendimento firmado no mesmo sentido que as altas vozes da doutrina:

> "PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA REALIZADA POR CONTADOR NÃO NOMEADO PELO JUÍZO. ART. 431-B DO CPC. 1. O art. 431-B do **CPC autoriza a nomeação pelo magistrado de mais de um *expert* nos casos em que, em razão da complexidade e abrangência de várias áreas técnicas**, haja necessidade da participação de mais de um profissional especializado. (…)" (REsp 866.240/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, j. 08.08.2007)

39. De igual modo, não se deve aplicar ao caso dos autos a norma prevista no art. 472 do Código de Processo Civil, uma vez que,

TC/34.015310/2023 - Pag 3611

muito embora haja vários pareceres técnicos e documentos elucidativos juntos aos autos, eles não são suficientes, por si só, para o conhecimento exauriente e seguro das questões submetidas a este douto Juízo.

40. Isso porque os estudos juntos aos autos devem ser analisados conjuntamente, a fim de evitar que vícios metodológicos levem a errôneas conclusões sobre os fatos científicos. A existência de problemas metodológicos torna necessária a realização de perícia. Nesse sentido leciona DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES:

> "Diante dessa óbvia constatação, **a melhor doutrina limita a dispensa da prova pericial à luz do art. 472 do CPC a situações raras, nas quais não exista impugnação séria e fundamentada a respeito da autenticidade do parecer, da idoneidade do profissional que o elaborou, da metodologia empregada e dos fatos neles declarados**. (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., Juspovm, p. 845 - grifou-se e sublinhou-se)

41. Indo um passo adiante, permita-se transcrever, uma vez mais, o pensamento de MARINONI e ARENHARDT, bem como MITIDIERO:

> "Em caso contrário, isto é, **quando o juiz não puder afirmar que a verificação técnica do fato é impraticável, deve ser deferida e realizada a prova pericial, ainda que seja para chegar-se à conclusão de que a verificação do fato é inviável**." (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART e DANIEL MITIDIERO, Novo Código de Processo Civil comentado, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2015, p. 468)

42. Ademais, a jurisprudência do STJ possui entendimento de que, mesmo quando o juiz detenha conhecimentos técnicos sobre o objeto técnico da demanda, a perícia é indispensável:

> "PROCESSUAL CIVIL. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. **MATÉRIA COMPLEXA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL AINDA QUE O MAGISTRADO DISPONHA DE CONHECIMENTO TÉCNICO**. PRESTÍGIO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. SÚMULA 7/STJ. (…) 4. **Assim, a realização da prova pericial, quando o fato a ser demonstrado exigir conhecimento técnico ou científico, é um direito da parte, não podendo o magistrado indeferi-la, ainda que possua capacitação técnica**."

TC/34.015310/2023 - Pag 3612

43. Portanto, tendo em vista a complexidade e magnitude do processo, não se pode permitir qualquer indução a equívocos e imprecisões. É indispensável que o relatório preliminar da CPRM seja interpretado, minuciosamente, por uma equipe pericial multidisciplinar, à luz de cada uma das críticas técnicas e metodológicas destacadas nos relatórios apresentados pelas diversas instituições consultadas pela BRASKEM.

REQUERIMENTO DE PROVAS

44. Diante do exposto, o quadro esquemático das provas que a BRASKEM ora requer consiste nos seguintes itens:

(a) **Prova documental suplementar**, consistente na juntada de documentos adicionais, na requisição de informações a órgãos públicos e terceiros, e na apresentação de estudos e pareceres técnicos sobre os fenômenos geológicos, a serem juntados ao processo, tão logo concluídos. Releva notar que a obtenção de alguns dados brutos necessários a esses estudos e pareceres encontra-se, ainda, dependente de conclusão, conforme demonstrado no item 26, acima;

(b) **Prova pericial multidisciplinar** (cf. quadro do item 29, acima), a ser conduzida por instituição ou empresa de renome, nacional ou internacional, nos termos dos itens 29/30, acima;

(c) **Prova pericial de engenharia** consistente na identificação das áreas e imóveis efetivamente afetados pelo fenômeno apontado na inicial;

(d) **Prova testemunhal** para os fins de demonstrar a existência de danos e problemas estruturais nas áreas afetadas anteriormente e sem conexão com os fatos que levaram ao ajuizamento da presente demanda, bem como dos notórios problemas de drenagem na cidade de Maceió, estes, por si só, determinantes para a instabilidade do terreno.

* * *

TC/34.015310/2023 - Pag 3613

45. Diante do exposto, os autores confiam, sobranceiros, em que serão deferidas (a) a produção de prova documental suplementar; (b) prova pericial multidisciplinar; (c) prova de engenharia; e (d) a oitiva das testemunhas, a serem oportunamente arroladas.

46. Esclarece a BRASKEM que, a despeito do que dispõe o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública[1], e diante do seu comprometimento com a apuração das causas e busca das soluções adequadas, compromete-se a adiantar os honorários periciais, reservando-se, evidentemente, o direito de se manifestar acerca do quantum a ser proposto a título de honorários pela instituição ou equipe de peritos a ser nomeada, bem como de pleitear ressarcimento ao final, caso não sejam acolhidos os pedidos formulados na inicial.

Nestes termos,
P. deferimento
Maceió, 02 de março de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

[1] Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/03/2020 23:26:19
Identificador: 4058000.5922449
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030223192587600000005954289
ANEXO - 276/2023 3566/5840

DOC.1

TC/34.015310/2023 - Pag 3615

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº361/2019

TORNA PÚBLICOS OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020

O **MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, no Ato nº 507, de 26 de dezembro de 2019, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e no Decreto nº 68.782, de 30 de dezembro de 2019, do Governo do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados e pontos facultativos, no âmbito da Seção Judiciária de Alagoas, durante o exercício de 2020, conforme segue:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (SEDE E SUBSEÇÕES)	
MÊS	**ASSUNTO**
JANEIRO	**- 1º a 6 de janeiro (quarta a segunda-feira)** - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66).
FEVEREIRO	**- 24 e 25 de fevereiro (segunda e terça-feira)** - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66). **- 26 de fevereiro - (quarta) -** Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo).
ABRIL	**- 08 a 12 de abril (quarta-feira a domingo)** - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66). **- 21 de abril (terça-feira)** - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002).
MAIO	**- 1º de maio (sexta-feira) -** Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002).
JUNHO	**- 24 de junho (quarta-feira) -** São João (feriado estadual, conforme Decreto estadual nº 68.782/2019). **- 29 de junho (segunda-feira) -** São Pedro (feriado estadual, conforme Decreto estadual nº 68.782/2019).
AGOSTO	**- 11 de agosto (terça-feira) -** Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº. 5.010/66).
SETEMBRO	**- 07 de setembro (segunda-feira) -** Independência do Brasil (Lei Federal nº. 10. 607/02). **- 16 de setembro (quarta-feira) -** Emancipação Política de Alagoas.
OUTUBRO	**- 12 de outubro (segunda-feira) -** Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº. 6.802/80). **- 28 de outubro (quarta-feira) -** Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90).
NOVEMBRO	**- 1º de novembro (domingo) -** Dia de todos os Santos (Lei Federal nº. 5.010/66). **- 02 de novembro (segunda-feira) -** Dia de Finados (Lei Federal nº. 5.010/66). **- 15 de novembro (domingo) -** Proclamação da República (Lei Federal nº. 10.607/02). **- 20 de novembro (sexta-feira) -** Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei 8.112/90).
DEZEMBRO	**- 08 de dezembro (terça-feira) -** Dia da Justiça (Lei Federal nº. 6.741/79).

TC/34.015310/2023 - Pag 3616

	- 20 a 31 de dezembro - Recesso Forense (Lei Federal nº. 5.010/66).
SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS	
MÊS	**ASSUNTO**
JUNHO	**- 11 de junho (quinta-feira) -** Corpus Christi - Lei Municipal nº. 1.391/67 (ponto facultativo).
AGOSTO	**- 27 de agosto (quinta-feira) -** Nossa Senhora dos Prazeres (Lei Municipal nº 1.391/67).
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL	
MÊS	**ASSUNTO**
FEVEREIRO	**- 02 de fevereiro (domingo) -** Nossa Senhora do Bom Conselho, Padroeira da Cidade (Lei Municipal nº 2.036/99).
OUTUBRO	**- 30 de outubro (sexta-feira) -** Emancipação Política de Arapiraca (Lei Municipal nº 2.036/99).
DEZEMBRO	**- 08 de dezembro (terça-feira) -** Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição (Lei Municipal nº 2.036/99).
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	
MÊS	**ASSUNTO**
FEVEREIRO	**- 02 de fevereiro (domingo) -** Festividades alusivas à Padroeira do Município (Lei Municipal nº 327/67).
JULHO	**- 22 de julho (quarta-feira) -** Dia de Santa Maria Madalena (Lei Municipal nº. 1.182/10).
OUTUBRO	**- 13 de outubro (terça-feira) -** Emancipação Política de União dos Palmares (Lei Municipal nº 327/67).
DEZEMBRO	**- 08 de dezembro (terça-feira) -** Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 336/67).
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO IPANEMA/AL	
MÊS	**ASSUNTO**
JULHO	**- 26 de julho (domingo) -** Dia da Padroeira, Nossa Senhora Santana (Lei Municipal nº 952/2015).

Art. 2º. Delegar aos Diretores de Foro das Subseções Judiciárias a decisão acerca do estabelecimento de ponto facultativo ou da suspensão das atividades forenses nos respectivos foros.

Art. 3º. Nos dias em que não houver expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Alagoas), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União, sem prejuízo de sua divulgação nos meios de comunicação social e *website* desta Seção Judiciária.

Art. 5º. Submeta-se a presente portaria à homologação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por via eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, **DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO**, em 20/01/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295294** e o código CRC **8898B48D**.

Processo: 0805836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/03/2020 23:26:19
Identificador: 4056000.5922450
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030223195188600000005954290

DOC.2



TC/34.015310/2023 - Pag 3618

Confidential document

Critical analysis of the CPRM studies on the disorders observed in the Maceio neighborhoods in Brazil

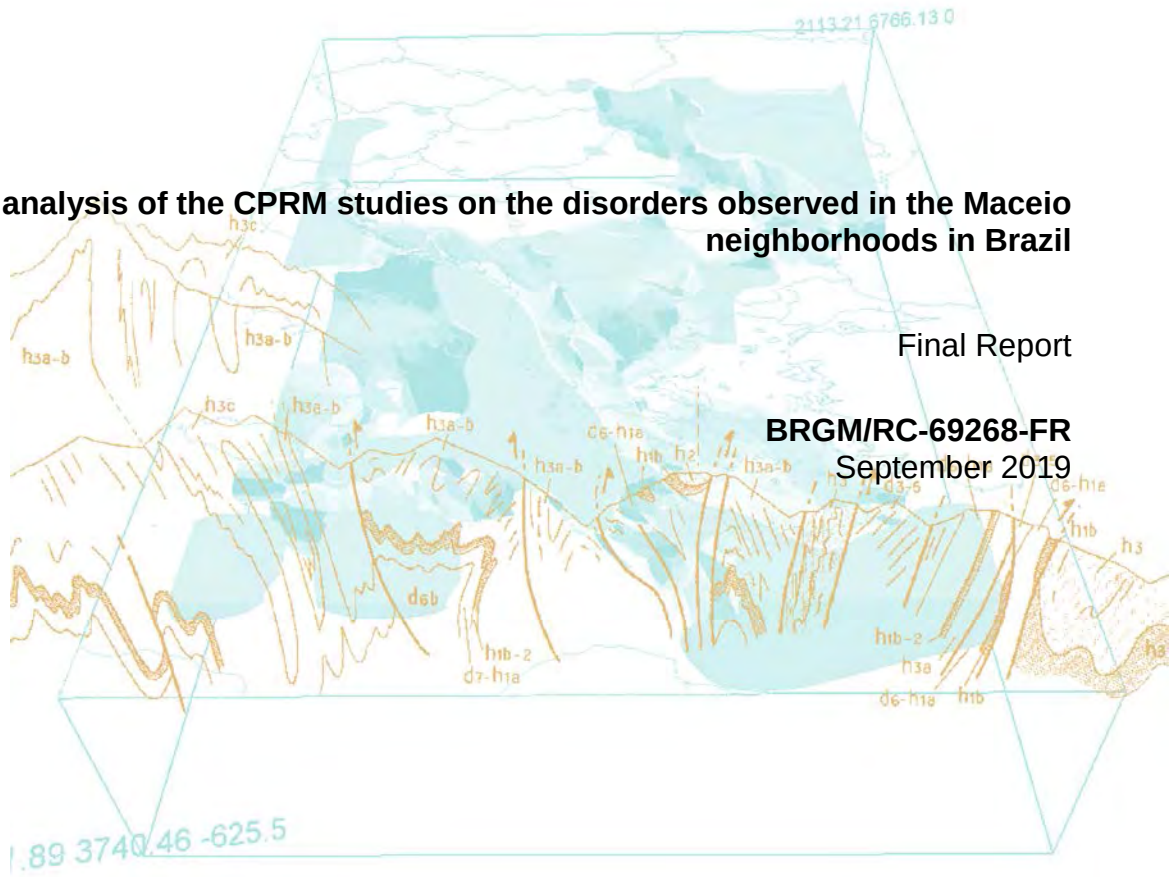

Final Report

BRGM/RC-69268-FR
September 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 3620

Confidential document

Critical analysis of the CPRM studies on the disorders observed in the Maceio neighborhoods in Brazil

Final Report

BRGM/RC-69268-FR
September 2019

B. Bazargan Sabet
With the collaboration of
E. Buscarlet, P. Dominique, N. Coppo, T. Jacob, F. Lacquement, Y. Thiery

Checked by:	**Approved by**:
K. Ben Slimane	P. Toulhoat
Risk and Prevention Director	Deputy Managing Director





The quality management system of BRGM is certified according to ISO 9001 and ISO 14001.

Contact : qualite@brgm.fr

Geoscience for a sustainable Earth
brgm

TC/34.015310/2023 - Pag 3621

Advertising

Confidential document

Keywords:

In bibliography, this report should be cited as follows: Mining subsidence, geophysical methods, seismicity, geomorphology, Maceio, Brazil

© BRGM, 2019. No part of this document may be reproduced without the prior permission of BRGM.

TC/34.015310/2023 - Pag 3622

Synopsis

BRASKEM operates salt mines under the city of Maceio, in the state of Alagoas, Brazil. Important geotechnical disorders are occurring in three districts of the city: in the neighborhoods of Pinheiros, Mutange and Bebedouro.

Consequently, the CPRM (Brazilian Geological Survey) conducted a study to identify the origin of disorders. CPRM's report conclusions, published in 2019, present BRASKEM's activities as responsible for the phenomenon.

BRASKEM wants to conduct complementary analysis in order to better understand the geotechnical process and the origin of disorders, and disclaim, if possible, its responsibility for the troubles.

Therefore, BRASKEM contacted BRGM in May 2019 for an independent scientific analysis of the situation and occurring phenomenon.

The assessment was conducted by BRGM's experts out between July and August 2019. The evaluation exercise was organized in four major successive phases: 1. A preparatory phase of framing; 2. A stage of documentary analysis 3. Field visit at Maceio and surrounding areas; 4. Final analysis and synthesis work.

The main conclusion of the expertise is that the documents produced by CPRM are littered with weak hypothesizes and erroneous interpretations, unfortunate consequence of bad modeling and lack of adequate data. Nothing in CPRM report brings the evidence that there is any connection between disorders observed in the city of Maceio and the salt exploitation. In particular, the link between the felt earthquake and the assumed salt cavern collapse has never been demonstrated. The whole argument of the CPRM is based on suspicion and not on solid evidences.

Contents

1. Context 11

1.1. FIELDS AND OBJECTIVES OF THE ASSESSMENT 11

1.2. METHODOLOGY 12

2. Geophysical assessment 14

TC/34.015310/2023 - Pag 3623

2.1. ANALYSIS OF THE CPRM GRAVIMETRY REPORT AND FOLLOWING DISCUSSIONS BETWEEN CPRM AND BRASKEM 14
2.1.1. Examined documents 14
2.1.2. Principal findings of the CPRM report 14
2.1.3. BRGM critical review of CPRM documents 15
2.1.4. Conclusion on the gravimetry study 28
2.1.5. References 28

2.2. ANALYSIS OF ERT AND AMT MEASUREMENTS 31
2.2.1. References consulted 31
2.2.2. Report R1 – Summary report 32
2.2.3. Report R2 – Questions/answers report 33
2.2.4. Report R3 – Audio-magnetotellurics (AMT) 34
2.2.5. Report R4 – Electrical Resistivity Tomography (ERT) 37
2.2.6. Forward modelling – additional information 41

3. SEISMOLOGICAL ANALYSIS 54

3.1. REFERENCE DOCUMENTS 54
3.1.1. CPRM - Studies on the instability of the land in the neighborhoods of Pinheiro, Mutange and Bebedouro, Maceio (AL) – Summary Report of the Results N°1 Volume I. Chapter 3.7. 54
3.1.2. CPRM - Studies on the instability of the land in the neighborhoods of Pinheiro, Mutange and Bebedouro, Maceio (AL) – Technical Reports. L. Geophysics – Seismology. Volume II. 54

3.2. BRGM ANALYSIS 55
3.2.1. Historical and instrumental seismicity of the Alagoas area (Seismic Hazard Level) 55
3.2.2. Characteristics of the seismic event of March, 3 2018 (location, magnitude, depth, nature) 56
3.2.3. Local seismic network deployment 59

3.3. CONCLUSION 60

3.4. REFERENCES 61

4. Morpho-geological analysis 63

4.1. REFERENCE: CPRM SUMMARY OF RESULTS REPORT NO. 1 63
4.1.1. BRGM Analysis 63
4.1.2. Conclusion 64

4.2. REFERENCE: CPRM SUMMARY OF RESULTS VOL II.C 64
4.2.1. BRGM Analysis 65

TC/34.015310/2023 - Pag 3624

4.2.2. Conclusion 65

4.3. REFERENCE: CPRM SUMMARY OF RESULTS VOL II.E 65

4.3.1. BRGM Analysis 65

4.3.2. Conclusion 66

5. Hydrogeology 67

5.1. REFERENCE 67

5.2. SUMMARY OF THE CPRM DOCUMENT “TECHNICAL REPORTS VOLUME II: M. HYDROGEOLOGY” 67

5.3. BRGM REVIEW 68

5.4. CONCLUSION 69

6. General conclusion 70

List of illustrations

Figure 1 : a) Interpolated map of terrain corrections for a density of 2.2, from CPRM data, crosses represent gravity stations, b) interpolated map of elevations at the gravity stations, Bouguer anomaly map for a reduction density of c) 1.6, d) 1.92, e) 2.2, f) correlation coefficient between the topopgraphy and gravity residuals using a regional planar surface. Minimimum correlation is obtained for a density of 1.92 (red lines)..... 24

Figure 2 : Free air anomaly corrected for a planar surface (mGal) as a function of the density dependent terms in the Bouguer anomaly equation, for every station of the survey (red dots). The blue line is the best-fit line, whose slope yields the optimal density, in this case 1.92. 25

Figure 3 : Bouguer anomaly map for 1.92 density. Gravity stations are black dots, isocontours are every 0.05 mGal, the salt mines are the red polygons. 26

Figure 4 : modelled gravity effects (mGal) of the salt mines (red polygons). Gravity stations are black dots, isocontours are every 0.01 mGal. 27

Figure 5 : AMT sounding PIN001. Above : XY & YX resistivity curves. Below : XY & YX phase curves. 37

Figure 6 : Profile LINHA-10, pseudo-section of apparent resistivity after filtering (filtering parameters used: rho : 1-1000, Q<=10%, abs(Vp)> 0.1mV, remove bad nodes). Black points are the final data : 846/2378. Red circles : zones with missing data after filtering. Conductive zone related to cracks is between 435 and 480m. 39

Figure 7 : Profile LINHA-17, pseudo-section of apparent resistivity after filtering (filtering parameters used: rho : 2-500, Q<=10%, abs(Vp)> 0.3mV. Black points are the final data : 339/435. Red circle : zone with missing data after filtering. Conductive zone related to cracks is between 500 and 580m. 39

Figure 8 : Profile LINHA-18, pseudo-section of apparent resistivity after filtering (filtering parameters used: rho : 10-500, Q<=10%, abs(Vp)> 0.3mV. Black points are the final data : 344/495. Red circles : zones with missing data after filtering. Conductive zones related to cracks are between 500 and 550m and 760 and 790m. 40

Figure 9 : 3-D resistivity model (M1) with 176 AMT soundings. 43

Figure 10 : 2D view in the 3D model M1 crossing 3 mining cavities (in red = 0.03 Ωm) located in the salt layer. 43

Figure 11 : Plane view of the cells with brine at the depth of 950 m 44

Figure 12 : Resistivity (top) and phase (middle) curve, and induction arrows for 3 AMT soundings computed for model M1. Left : center of the grid ; middle : lower right cirner of the grid, right : upper left corner of the grid. 45

Figure 13 : Apparent resistivity map @10 Hz..... 45

Figure 14 : 2D view of the 3D model M2 with brine cells (0.03Ωm) 46

Figure 15 : AMT sounding PIN061 presented in the report R3. 46

TC/34.015310/2023 - Pag 3626

Figure 16 : Resistivity (top) and phase (middle) curve, and induction arrows for 3 AMT soundings computed for model M2. Left : center of the grid ; middle : lower right cirner of the grid, right : upper left corner of the grid. 47

Figure 17 : Apparent resistivity map computed from model M2 @ 5 Hz. Left : model without brine (1D). Right : model with brine cells. 48

Figure 18 : Sounding PIN011 (LINHA01) 49

Figure 19 : Sounding PIN011b (LINHA01) 49

Figure 20 : Sounding PIN012 (LINHA01) 50

Figure 21 : Sounding PIN013 (LINHA01) 50

Figure 22 : Sounding PIN014 (LINHA01) 51

Figure 23 : Sounding PIN015 (LINHA01) 51

Figure 24 : Sounding PIN016 (LINHA01) 52

Figure 25 : Sounding PIN021 (LINHA02) 52

Figure 26 : Sounding PIN022 (LINHA02) 53

Figure 27 : Sounding PIN023 (LINHA02) 53

.

TC/34.015310/2023 - Pag 3628

1. Context

BRASKEM operates salt mines under the city of Maceio, in the state of Alagoas, Brazil. Important geotechnical disorders are occurring in three districts of the city: in the neighborhoods of Pinheiros, Mutange and Bebedouro.

Consequently, the CPRM (Brazilian Geological Survey) conducted a study to identify the origin of disorders. CPRM's report conclusions, published in 2019, present BRASKEM's activities as responsible for the phenomenon.

BRASKEM wants to conduct complementary analysis in order to better understand the geotechnical process and the origin of disorders, and disclaim, if possible, its responsibility for the troubles.

Therefore, BRASKEM contacted BRGM in May 2019 for an independent scientific analysis of the situation and occurring phenomenon.

BRASKEM wants BRGM to conduct a research with two main purposes:

1) The analysis of the CPRM report, assumptions, methods used and conclusions. That also includes the analysis of BRASKEM's arguments and additional data.

2) The elaboration of pre-thesis for possible phenomenon happening in the neighborhoods of Pinheiros, Mutange and Bebedouro. This conceptual report will include some potential scenarios that should be investigated and demonstrated later on with additional works.

Beside BRASKEM would like the collaboration of the BRGM to identify / anticipate any potential risk and to help defining monitoring systems or immediate solutions to mitigate the potential identified risk.

1.1. FIELDS AND OBJECTIVES OF THE ASSESSMENT

The purpose is to evaluate CPRM's works through the analysis of the documents prepared by the Brazilian geological survey, a review of all main methodologies used and the diference between factual results and those that are not. The review will provide information, interpretation and evaluation. In this frame, accurately, reliability and

coherence of the data interpretation will be particularly investigated. The analysis will include:

- Investigation on methods used to reach the purpose
  - Validity of the methods for studying the problem, record of observations, analysis and evaluation of the data used, theories assessment
- Investigation on the use of the adequate techniques and the performance of each technique used
  - Adequacy between the data obtained and their interpretation
- Investigation on the objectivity/evidence of the announced results
  - Observations, measurements, etc
- Investigation on the significance of the results
  - statistical/numerical evidence
- Review of the results in light of the expert judgment
- Check the interpretation against conclusive results, highlighting possible flaws.

1.2. METHODOLOGY

The evaluation is conducted by BRGM's experts out between July and August 2019. The evaluation exercise was organized in four major successive phases: 1. A preparatory phase of framing; 2. A stage of documentary analysis 3. Field visit at Maceio and surrounding areas; 4. Final analysis and synthesis work.

***Preparation and framing**:* The aim of the first phase was to verify the expectations of BRASKEM and to validate the proposed work methodology. This has been carried out through a meeting between BRASKEM and BRGM representatives in Paris on 27 June 2019.

Review of the CPRM reports: The second stage of work consisted of a careful reading of all the documentation transmitted by BRASKEM. In accordance with the proposal, we have sought in this step to understand the objective of studies carried out by CPRM, tools that have been put in place and why as well as the results achieved both in terms of quantity and quality. Extending this account of the facts, we have also sought to deepen the issues raised by the interpretation of the results through different technics used for data processing and modeling. Within the time limits for the realization of this step of work, the experts have strongly mobilized on the exploitation of the extremely well supplied documentary material to which we have been given access by BRASKEM. The main constraint we faced was to reconstruct the real facts. The information from this point of view is sparse, very often partial, and our "reconstruction" although close to reality encompasses still uncertainty. This has limited our investigations on main points of importance. On 25 and 26 July in Orléans, a meeting was held between BRGM experts and BRASKEM representatives. The aim was to evaluate the complementary data needed for the expertise and to discuss the context and the limit boundaries of the study.

Field visit at Maceio and surrounding areas: We carried out an on-site visit between the 26th and 30th of August 2019 in order to better understand the genesis of the disorders and more particularly to verify the geological situation of the site. This visit allowed us, among other things, to discover certain details that were not taken into account by CPRM in their analyzes and arguments.

TC/34.015310/2023 - Pag 3630

Final analysis and synthesis work: The previous work stages led to the preparation of this first report that is organized as follow:

- Evaluation of the CPRM reports by subject of interest including:
    - Geophysical aspects
        - Gravimetric analysis
        - ERT and AMT analysis
    - Seismological aspects
    - Morpho-geological aspects
    - Hydrogeological aspects
    - Geological aspects
- General conclusion

2. Geophysical assessment

2.1. ANALYSIS OF THE CPRM GRAVIMETRY REPORT AND FOLLOWING DISCUSSIONS BETWEEN CPRM AND BRASKEM

2.1.1. Examined documents

Our analysis is based on the following documents, which were provided in electronic format:

- Gravimetry technical report of CPRM, file ‘Volume II - J. Geophysics – Gravimetry.pdf’
- CPRM Summary of results Report, file ‘CPRM Summary of Results Report No. 1-compressed.pdf’
- Responses Of The Geological Service of Brazil to Questionings From Braskem, file ‘CPRM's answer to BRASKEM presentation.pdf’
- Processed gravity data file from Geosoft Oasis Montaj software ‘Dados_Gravimétricos_Maceió_Corrigido_Final_completo.XYZ’ and ‘Dados_Gravimétricos_Maceió_Corrigido_Final_completo.gdb’

2.1.2. Principal findings of the CPRM report

A gravity survey was carried out by CPRM, comprising over a thousand stations, over the study region. The method is used to better constrain the geological and structural framework of the study area.

The Bouguer anomaly map, computed using a terrain density of 2.2, is first interpreted qualitatively:

- The long wavelength East-West gradient (higher values in the East, and lower values in the West) is interpreted as linked to the thickening of the salt layer to the West, halite being less dense than the surrounding formations
- Negative anomalies are found in the Bebedouro and Mutange region, elongated in the NNW-SSE direction, which are associated to localized thickening of the Barreiras sedimentary formation
- A positive gravity alignment between the two above-mentioned negative anomalies is interpreted as a structural block delimited by normal faults having a NNW-SSE direction

The interpreted fault positions, overlying the Bouguer anomaly map, are presented in figure 2 of the volume II. J report.

The Bouguer anomaly is further interpreted by means of 2.5D modelling along a profile, and by 3D modelling. The modelled 2.5D cross-section (figure 3 of the volume II. J report) is built upon the qualitative interpretation elements, namely:

TC/34.015310/2023 - Pag 3632

(i) the East-West gradient in the Bouguer anomaly is in large part explained by the thickening of the halite layer,
(ii) the thickness of the Barreiras formation is highly variable and accounts for the smaller wavelengths in the Bouguer anomaly,
(iii) a horst-like structure, bounded by normal faults, is modelled in the vicinity of drill holes M12, M13 and M16. Drill hole M16 crosses the interpreted fault plane.

3D inverse modelling of the Bouguer anomaly shows strong lateral density changes in the West, which, according to the authors, strengthens the interpretation of a fault zone.

The authors declare that the correlation between the position of the interpreted fault zone, and the position of the mining wells, 'indicates that the rock salt extraction process interfered directly in the tectonic-structural mesh described'. In Figure 4 caption of Volume II.J report, the authors write that the identified fault zone 'may be reactivated by side effects of mining activity, producing the observed subsidence in the interferometry data'.

Based on the gravimetric interpretation, the authors conclude that:

- there is a lack of evidence of a listric fault in Pinheiro neigborhood
- there is a lack of evidence of shallow voids which could be linked to observed damages and sinkholes
- the mapped cracks and the interpreted faults have a similar NNW-SSE direction
- the gravity data confirm the thickening of the rock salt layer to the West, with the presence of a small salt dome (or cushion) in the extraction region
- "the correlation between NNW-SSE fault zones occurring in the Mutange and Bebedouro neighborhoods and the location of the salt mines indicate that the extraction process interfered directly with the structure of the region and favored the reactivation of these structures". In the Summary of results report, the reactivation is described as neotectonic, and is said to be " producing the observed subsidence on interferometry data"
- "Gravimetric models demonstrate that some trajectories of the perforations intersect the fault plane with NNW-SSE direction, suggesting that deformations in the pipes are related to the reactivation of this fault."

2.1.3. BRGM critical review of CPRM documents

Volume II. J gravimetry report

- **Introduction**

The introduction does not clearly state the objectives of the gravity study. At larger scales, gravity anomaly maps help constrain the structural framework of a region, whereas at smaller scales (otherwise known as microgravity), gravity may be used to detect shallow mass anomalies due to superficial voids or cavities. It seems that both objectives where sought, as conclusion ii) of the report mentions the lack of evidence of voids at shallow depths.

- **Data survey**

The following elements are not discussed, and **ought to have been**:

- No explanation for station spacing is given. Station spacing will largely depend on what the survey target depth and footprint is. Microgravity studies call for dense station spacing, whereas regional gravity surveys may reach station spacing of hundreds of meters. Preliminary modelling must be performed in order to assess the optimal station spacing survey coverage area, based on the sought targets. This seems not to have been done, as **it should have**.
- Acquisition parameters are not mentioned, such as measurement time at each station with the gravimeter and loop (or line) duration;
- No mention is made of gravity repeat measurements. These consist of measurements made at a given station, in two different loops (otherwise called lines or programs). The two gravity values obtained at the same station are then compared to one another, to assess the level of repeatability of the instrument. A fully functioning gravimeter has repeat measurement differences of less than 0.015 mGal in magnitude. For regional surveys, it is good practice that at least 10 % of the stations should be repeated. For microgravity studies, the percentage of repeated stations ought to be 20 % of the total number of stations (ASTM, 2010). Statistics on gravity repeat measurement differences usually follow a zero-mean Gaussian distribution, wherein the 1-sigma standard deviation yields measurement precision. **Without these repeat measurements, measurement precision cannot be assessed.**
- The error assessment and significance threshold of the Bouguer anomaly is not given. This error assessment is the quadratic sum of the errors on the gravity measurement from the repeat measurements (see above), of the errors on the terrain correction, and of the errors related to the elevation determination (see Debeglia & Dupont , 2002). The error assessment is used to define the significance threshold, which defines a threshold value above which an anomaly is considered statistically significant**. Without this error assessment, ones does not know if the measured signal is noise, or if it is statistically significant**.

- **Results**

The following points need to be clarified:

- No explanation is given on the choice of 2.2 g/cc for the density value for the Bouguer reduction. This density value is key to obtain the correct Bouguer anomaly map. Changing this value by 0.2 to 0.3 g/cc will significantly alter the shape of the Bouguer anomaly, especially in regions where terrain corrections are important. The area near the 40 m to 50 m high-escarpment between the plateau and the lagoon may be strongly impacted by the density reduction value, as it has the most important terrain corrections. Indeed, choosing an incorrect density value will over- or under- correct for the terrain effects, which lead to fictitious anomalies. There are methods to determine the correct density reduction value form gravity data, such as Nettelton profile method (Nettelton, 1939) or the Parasnis method (Parasnis, 1952). Those methods tend to find the density value where the correlation between the Bouguer anomaly and topography is minimal. This needs

TC/34.015310/2023 - Pag 3634

to be performed to ascertain and give confidence in the chosen reduction density value.

- Since acquisition was made in an urban setting, the nearby buildings, basements and underground structures are bound to generate negative anomalies (Debeglia & Dupont, 2002). No mention is made if corrections for these effects are applied.
- The SRTM digital elevation model (DEM) has been used for terrain corrections. This DEM has a ~30 m cell spacing. The higher the resolution of a DEM, the more accurate the terrain corrections (see Schiavone et al. 2009). In the near field, the photogrammetric DEM acquired during the project, ought to have been used, as it has a much higher resolution and accuracy as compared to the SRTM DEM.
- No mention of the distance over which terrain is corrected from each station is made, as well as how the lagoon and nearby sea are treated.
- The 50 x 50 m mesh used for the interpolation is larger than the typical station spacing along the ENE-WSW lines, which is ~20 m, this effectively averages the values of nearby stations, and mitigates the signal. A 10 x 10 m or smaller mesh should have been used, given the station spacing.
- The authors present the Bouguer anomaly map in Figure 1, and use this map as the base data for the subsequent analysis and modelling. This implies that there is no regional component (or anomaly) that ought to be removed from the Bouguer anomaly, in order to obtain a residual anomaly, which is representative of the studied depth. By not acknowledging a regional component in the Bouguer anomaly, the authors are saying that the Bouguer anomaly is completely explained by the top 1300 m below the surface (1300 m is the modelling depth used in 2.5 D and 3D modelling). This hypothesis is not tenable, given the extremely complex geological framework of the region, which is likely to generate a regional anomaly unrelated to the top 1300 m. The authors should have checked if nearby gravity data existed, and included them in their analysis, in order to have a clearer picture of the regional component of the Bouguer anomaly.

- **Interpretation and modelling**

The following points call for clarifications:

- The large-scale East-West gradient is said to be due to the thickening of the halite layer to the west, yet no independent evidence (form seismic data or wells perhaps) for this thickening is given. As noted above, it is likely that part of this gradient may be due to the surrounding and/or deeper regional geology.
- Interpreted faults are positioned on Figure 2, yet no explanation on how these faults were positioned is given. A variety of techniques exists to interpret gravity discontinuities (Cooper & Cowan, 2006). It must be noted that only gravimetric discontinuities may be observed in the gravity data, interpreting the discontinuities as faults should be backed up using either independent geological and/or geophysical knowledge.
- Concerning the 2.5 D modelling, no information is given on how the density values were chosen for each unit. The density values used in the modelling should be as

precise as possible, as a change in the values, even by a small amount, will significantly alter the geometry of the modelled units.

- In the 2.5 D modelling, the topography is not taken into account, as it should have.
- The 2.5 D model should honour
    - The known geology from well data – this clearly not the case as seen on Figure 3
    - The interpreted faults shown on Figure 2 of the Volume II.J report. As it stands, the A-B profile crosses 3 interpreted faults, yet only 2 are modelled.
- In 2.5 D modelling, the superficial purple formation (d=2.45), modelled in the North-East of the profiles (X = 2800 m), seems to be added to obtain a better fit between measured and modelled anomalies in this region. The inclusion of this superficial formation is not discussed, and its presence needs to be backed up by geological evidence.
- The results of the 3D inversion (Figure 4 of the report) need to be critically discussed. Indeed, 3D gravity inversion is largely ill constrained, and has to be parametrized by some depth-weighing parameters. If not depth-weighted, the inverted densities tends to concentrate right below the surface. As a result, the inverted density distribution show blob-like density structures, that tend to bleed with depth – and in the present case, do not show any correlation with the known geology. That the inverted density gradient is strongest in the West is because that is where the Bouguer anomaly is the lowest. According to the authors, this is due to the thick halite layer, which is not included in the 3D inversion as ***a priori*** information. Therefore, the 3D inversion is biased in this region, and inversion results have no geological significance.
- Figure 4, caption: the authors claim that the fault zone ’may be reactivated by side effects of mining activity, producing the observed subsidence’, without giving any geomechanical or geotechnical evidence to support this claim. The same can be said about the claim ‘The correlation between the fault zone with NNW-SSE direction and the position of the wells indicates that the rock-salt extraction process interfered directly in the tectonic structural mesh described’, which is unsubstantiated.

- **Conclusion**

Conclusions that are unsubstantiated or call for more explanations are the following:

- “i) There is no evidence of a fault in the neighborhood of Pinheiro”, this claim is directly contradicted by figure 2 of Volume II. J report, wherein faults are interpreted on the Bouguer anomaly map in this neighbourhood.
- ‘ii) no evidence of anomalies at shallow depths…’, this was not properly demonstrated. In order to do so, the Bouguer map needs to be gridded at ~ 5 m x 5 m (stations are every ~20 m in Pinheiro), compute an adequate regional anomaly, and examine the residual anomaly map, which relates to the density variations in the subsurface. To fully answer this question, CPRM should have focussed on a region of collapse and performed a proper microgravity survey on a regular grid station spacing (5 x 5 m or less depending on the target depth/size/density contrast), to see if there were anomalies associated to

TC/34.015310/2023 - Pag 3636

underground voids. This was not performed therefore the claim of conclusion ii) is unsubstantiated.

- “iii) Most of the cracks mapped in the neighborhood of Pinheiro correspond to structures parallel to the NNW-SSE faults that occur in the neighborhoods of Mutange and Bebedouro;”. A detailed analysis of the direction of cracks ought to have been cited in this affirmation. The NNW-SSE structures are interpreted faults, the existence of these alleged faults ought to be verified by other independent data.
- “iv) The data confirmed the increase of the thickness of the rock-salt layer in the west direction and the formation of a small salt dome (or cushion) in the region where the rocksalt extraction takes place;” this is also subject to interpretation. The East-West gradient in the Bouguer anomaly is interpreted as being solely due to the thickening of the halite layer, yet deeper source may account for some of that signal.
- ‘v) The correlation between NNW-SSE fault zones occurring in the Mutange and Bebedouro neighborhoods and the location of the rock salt mines indicates that the rocksalt extraction process interfered directly with the structural mesh of the region and favored reactivation of these structures; ‘
  This conclusion is unsubstantiated, without any evidence backing it up.
- ‘vi) Gravimetric models demonstrate that some trajectories of the perforations intersect the fault plane with NNW-SSE direction, suggesting that deformations in the pipes are related to the reactivation of this fault. ‘. Gravity models are non-unique, and subjected to modeler interpretation, and therefore this is only a working hypothesis. The fault plane is based on a gravity modelling/interpretation, which is non-unique. The existence of this alleged fault ought to be verified by other independent data.

CPRM Summary of Results Report No. 1

The following points need clarification:

- 3.6.4 a. “there is no evidence of the existence of a listric fault;” This affirmative is not backed up by any evidence in the Volume II. J report.
- 3.6.4 b. “there is no evidence of mass anomalies that indicate the presence of large voids at shallow depths that favor the formation of abatement structures with great intensity or even formation of sinkholes;”
  This was not properly demonstrated. In order to do so, the Bouguer map needs to be regridded at ~ 5 m x 5 m (stations are every ~20 m in Pinheiro), compute an adequate regional anomaly, and examine the residual anomaly map, which relates to the density variations in the subsurface. To fully answer this question, CPRM should have focused on a region of collapse and performed a proper microgravity survey on a regular grid station spacing (5 x 5 m or less depending on the target depth/size/density contrast), to observe if there were anomalies associated to underground voids.
- 3.6.4. d. “the data confirmed the increase of the thickness of the salt layer in the west direction and the formation of a small salt dome in the region where the extraction of rock salt occurs;” It is the modelling based on the data that confirm

this statement – please mention what other data confirm this. The modelling is non-unique. In addition, the modelling is based on the Bouguer anomaly, neglecting its regional component. This in itself is a strong working hypothesis, which needs to be discussed.

- 3.6.4 e. “the correlation between NNW-SSE fault zones occurring in the Mutange and Bebedouro neighborhoods and the location of the salt mines indicate that the extraction process interfered directly with the structure of the region and favored the neotectonic reactivation of these structures, producing the observed subsidence on interferometry data; » . This statement is unsubstantiated, and needs to be backed up by evidence, or it must be less affirmative, using the conditional form.
- 3.6.4 f .”the gravimetric models demonstrate that some trajectories of the perforations intercept the fault plane at NNW-SSE direction, suggesting that deformations in the pipes are related to the reactivation of this fault (Figure 11).” Gravity models are non-unique, and subjected to modeler interpretation, and therefore this is only a working hypothesis. The fault plane is based on a gravity modelling/interpretation, which is non-unique. The existence of this alleged fault ought to be verified by other independent data.

CPRM's answer to BRASKEM presentation

The following points need clarification:

- P4: “The negative gravimetric trend to southeast is the result of the added effect of increasing the salt layer thickness and the loss of mass resulting from the salt removal and its replacement by brine in the mines.”
  CPRM elected to discard deeper regional effects that might account for some of this trend. Implicitly, they are claiming that the Bouguer anomaly is completely explained by the density distribution in the top 1300 m, i.e. that the regional anomaly is a constant (flat) surface. Are there any other gravity stations nearby, so that we may have a larger picture of the Bouguer anomaly in the region? The gravity effect of the brine water replacing the salt is not clearly shown in the technical report.
- P14: “In order to corroborate the results presented here and to identify the presence of in-depth structures associated with the important geophysical alignment with NNW-SSE direction that occurs in the area of salt mining, a 3D inverse modeling of the gravimetric data was carried out through the Voxi platform of Oasis Montaj (Geosoft). The 3D model of densities obtained by the modeling process defined that the gravimetric alignment has depth expression and must represent a fault zone (Fig. 12). This fault zone is located in the salt mining area and correlates with the subsidence region observed in the interferometry data. The use of 3D gravimetric modeling is an important tool for locating tectonic structures in sedimentary basins (e.g. Castro & Castelo Branco, 1999).” T
  The results of the 3D inversion (Figure 4 of the report) need to be critically discussed. Indeed, 3D gravity inversion is largely ill-constrained, and has to be parametrized by some depth-weighing parameters. If not depth-weighted, the inverted densities tends to concentrate right below the surface. As a result, the

TC/34.015310/2023 - Pag 3638

inverted density distribution show blob-like density structures, that tend to bleed with depth – and in the present case, do not show any correlation with the known geology. That the inverted density gradient is strongest in the West is because that is where the Bouguer anomaly is the lowest. This is thought to be due to the thickening of the halite layer, which is not included in the 3D inversion as *a priori* information, and therefore the 3D inversion is biased in this region. CPRM largely insists that the negative trend in the Bouguer anomaly is due to the thickening of the halite layer, yet this layer is not integrated in the 3D modelling.

- P19: “The result, shown in figure 20, indicates that the model calculated from the geological information of section 3 of Braskem (Fig. 19) presents a great mismatch in relation to the observed gravimetric data. Considering these results, it can be stated that the interpretations of the well profiles presented by Braskem on slide 15 of the presentation "MEETING MPF/CPRM" – 6/3/2019 cannot show all the complexity of the geological-tectonic framework of the area of mining.”
  The question that CPRM ought to have answered is: can a density model honour both the geology in the boreholes and the gravity data, and what is the degree of structural complexity needed? It is predictable that the model from section 3 of Braksem (Fig. 19), without any adjustment, will not honour gravity data. By looking at CPRM’s model (Fig 17), one can see the extensive adjustments made so that the model response and the observed gravity data show a good fit. These adjustments include:
  - Highly variable and ‘wiggly’ base of the Barreiras formation to fit the short-wavelength signal in the gravity data
  - Large extension of the Halite formation to the West, and its thickening to the East, to fit the long wavelength signal in the gravity data
  - Adding a superficial d=2.45 formation at X =2800 m to fit the gravity high at the end of the profile

  Geometry within the Marituba, Pocao, Tabuleros dos Martins is probably of second order importance as compared to the geometry of the Barreiras formation and the Halite formation, due to smaller density contrast between these formations.

Analysis of the gravity data, processing and interpretation

The following subsection analyses the gravity data that was provided to us. Note that the raw gravity data file, as exported directly from the gravity meter, was not shared with us.

- **Repeat measurements**

Upon inspection, no single gravity repeat measurements were performed, to assess the gravity meter measurement precision. Repeat measurements consist of measurements made at a given station, in two different loops (otherwise known as lines or programs). The two gravity values obtained at the same station are then compared to one another, to assess the level of repeatability of the instrument. A good working gravimeter typically has repeat measurement differences of less than 0.015 mGal. For regional surveys, it is good practice that at least 10 % of the stations should be repeated. For microgravity studies, the percentage of repeated stations ought to be 20 % of the total number of stations (ASTM, 2010). Statistics on gravity repeat measurement differences usually

follow a zero-mean Gaussian distribution, wherein the 1-sigma standard deviation yields measurement precision. Without these repeat measurements, one cannot assess the measurement precision, which is an element of the error budget of the Bouguer anomaly (Debeglia & Dupont, 2002). Statistically significant anomalies cannot be defined without this error budget.

- **Density reduction value from gravity data**

We apply two methods to obtain the optimal density value from gravity data, (i) a correlation method where gravity residuals using a planar regional anomaly are computed for a wide range of densities, and compared to the elevation data by computing the correlation coefficient, and (ii) a method based on Parasnis' method (Parasnis, 1952), developed by Rao & Murthy (1973).

We use the terrain correction (TC) values provided by CPRM, as we do not have a more resolute DEM than theirs (SRTM data). Upon visual inspection (Figure 1a), the TC computed by CPRM are coherent with the topography (Figure 1b) : the higher TC values are found where the roughness of the topography is highest, i.e; near the 40 to 50 m high escarpment between the plateau and the lagoon.

In method (i), the aim is to find the reduction density that minimizes the correlation between the shorter wavelength features in the Bouguer anomaly and the topography.

In order to do so, the Bouguer anomaly is computed for a range of densities between 1.6 and 2.4, using a step of 0.1. A subset of these Bouguer anomalies is presented in Figure 1c, d, and e, for densities of respectively 1.6, 1.92 and 2.2.

We make the following simplification: we assume that to compute the Bouguer anomaly for different densities, the TCs are linearly related to reduction density. While this is true when no sea correction exists, i.e. when no body of sea is within the correction radius of the stations, in the present case, the ocean is some 3.5 km away from the study area, and the lagoon is nearby. Within the sea TC, the body of water is replaced by 'rock' having the Bouguer reduction density, hence this part of the TC is linearly related to the difference between reduction density and density of seawater. However, we argue that the TC effects of replacing water with rock are minimal as compared to the TC effects on land and above the sea, making the overall TC closely linear with the reduction density, in a first order approximation. This is because the seafloor and lagoon floor are shallow within a 22 km radius of the study area (corresponding the Hammer zone M, which is the typical radius used for TC in local surveys), hence their TC effect is likely to be small.

We then compute a residual anomaly by fitting a planar surface to the Bouguer anomaly, for every density. This is done so that the short-wavelength features of the Bouguer anomaly, highlighted in the residual anomaly, are compared to the topography, and not the long wavelength features, which are due to deeper geology. The correlation coefficient between the residual anomaly and the topography is then computed for every density. As seen in Figure 1f, this correlation coefficient vs density has a sigmoid shape, being positive for lower densities, and negative for higher densities, and having a null value for a density of 1.92. What this means is that for lower and higher densities in the studied range of densities, short wavelength features in the Bouguer anomaly are

TC/34.015310/2023 - Pag 3640

respectively positively and negatively correlated to the topography. This is evident by comparing Figure 1b and c, wherein the topographic escarpment corresponds to a ‘gravity escarpment’ in the Bouguer anomaly for a density of 1.6. For a density of 2.2 (Figure 1e), the region of the topographic escarpment is now a gravity low in the Bouguer anomaly, marking the anti-correlation. The Bouguer anomaly for a density of 1.92 shows the least amount of correlation with the topography, no local anomaly corresponds with the topographic escarpment.

To verify this finding, we use the method of Rao & Murthy (1973), which is based on the method of Parasnis, the free air anomaly being corrected using a planar surface. By plotting the free air anomaly corrected for a planar surface, as a function of the density dependant terms in the Bouguer anomaly equation, the slope of the best-fit line yields the optimal reduction density. This is illustrated in Figure 2, where the optimal density is found at 1.92, in complete agreement with the previous correlation method.

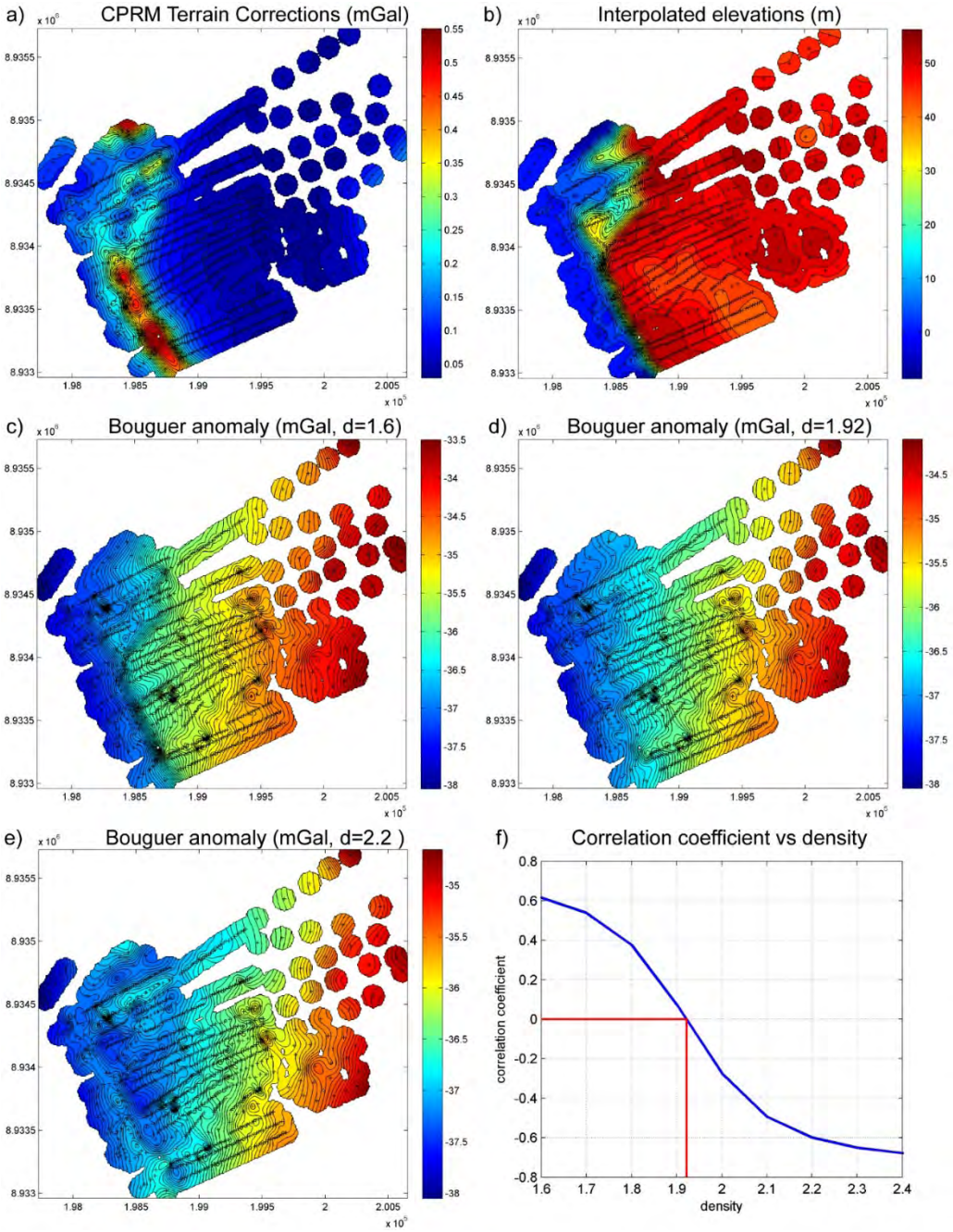

Figure 1 : a) Interpolated map of terrain corrections for a density of 2.2, from CPRM data, crosses r epresent gr avity s tations, b) i nterpolated m ap of el evations at t he gr avity stations, B ouguer anomaly map f or a r eduction density of c) 1 .6, d) 1 .92, e) 2. 2, f) correlation coefficient bet ween t he topopgraphy and gravity r esiduals us ing a r egional planar surface. Minimimum correlation is obtained for a density of 1.92 (red lines).

TC/34.015310/2023 - Pag 3642

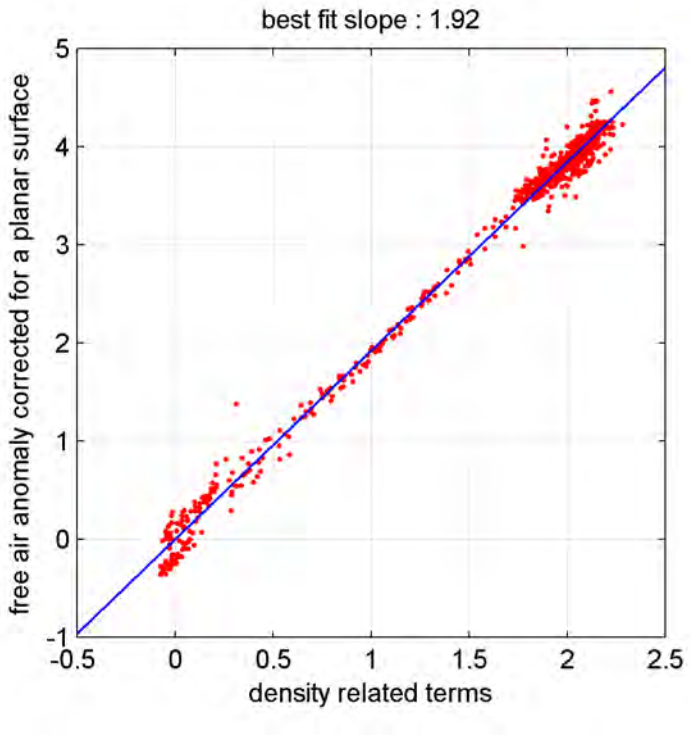

Figure 2 : Free air anomaly corrected for a planar surface (mGal) as a function of the density dependent terms in the Bouguer anomaly equation, for every station of the survey (red dots). The blue line is the best-fit line, whose slope yields the optimal density, in this case 1.92.

Therefore, the optimal Bouguer reduction value is 1.92, and not 2.2, as used by CPRM. The Bouguer anomaly map for a density of 2.2, as presented by CPRM, shows strong negative correlation with the topography, and the anomalies found near the important topographic escarpment are fictitious. This finding invalidates the entirety of the interpretations and modelling done by CPRM.

Note that the Bouguer reduction density is representative of the average bulk density of the uppermost lithology constituting the relief, in this case the first tens of meters of the Barreiras formation. A density value of 1.92 is coherent with the density of unconsolidated sands and clays, which constitute this formation.

- **Bouguer Anomaly map for a density of 1.92**

The Bouguer anomaly map for a density of 1.92 is shown in the next figure. It was gridded using the minimum curvature algorithm using Golden Software Surfer 16, over a 10 x 10 m grid. Regions at a distance larger than 100 m from each gravity station are masked out.

Visual analysis of this map shows:

- The presence of a long-wavelength, uniform, East-West gradient, with higher values to the East, and lower values to the West, having a significant 3.6 mGal magnitude. This gradient is likely in part due to the thickening of the halite layer to the West, but also to deeper density contrast owing to the complex structural setting.
- The absence of elongated anomalies in the NNW-SSE direction, near the salt mines, as seen on CPRM maps
- The presence of multiple bull's eyes artefacts around single or multiple stations. These artefacts are most likely due to bad measurements in the elevation data, in the gravity data, or in both data sets. Without gravity repeat measurements having been performed, and without having seen the raw data, it is difficult to pinpoint the origin of these artefacts. However, these significantly hamper the legibility of the Bouguer anomaly map. In addition, the presence of these artefacts casts serious doubts on the overall data quality of the survey, as it shows that the survey was acquired with little care and oversight, and clearly not up to the best standards of the profession.

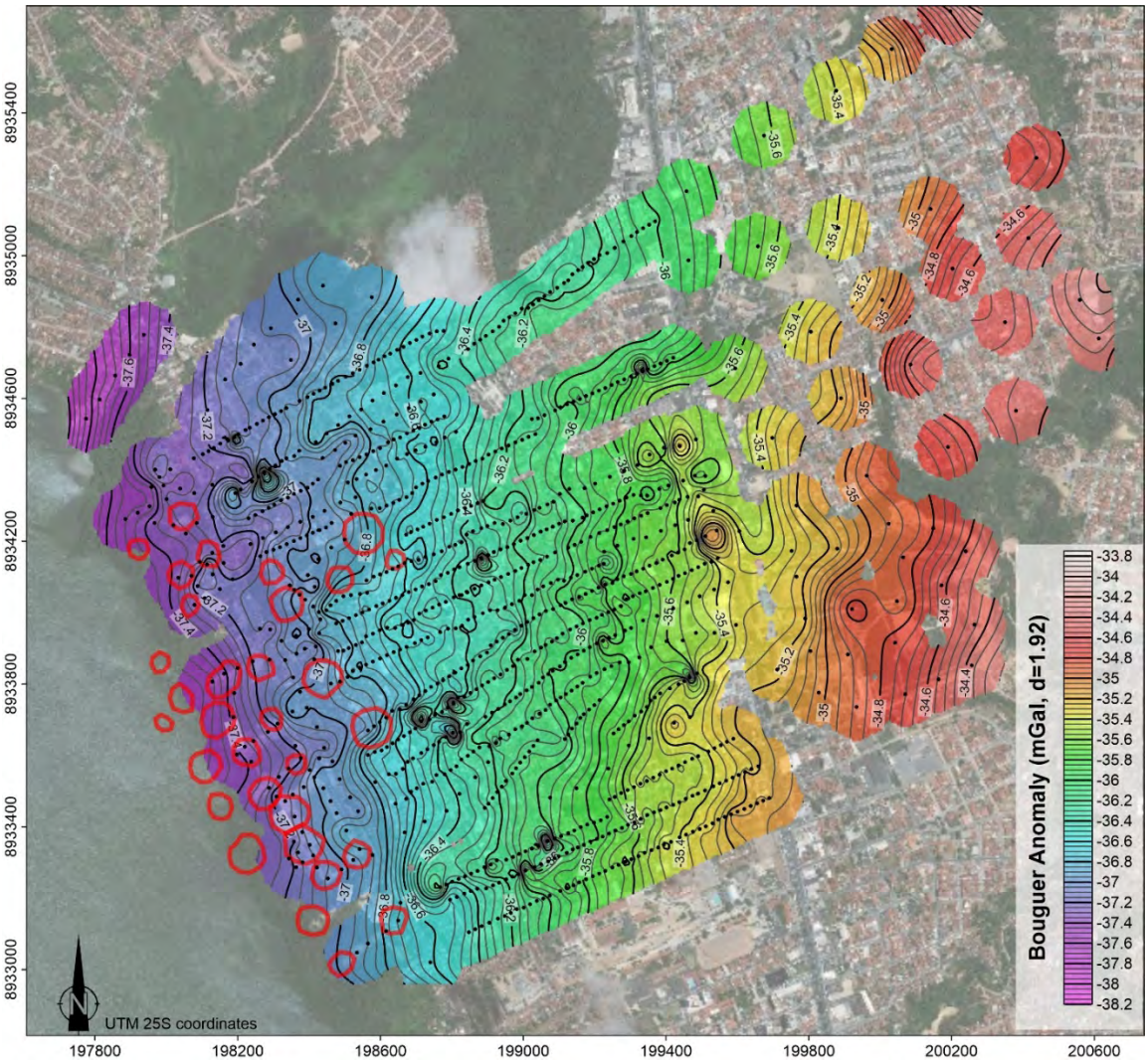

Figure 3 : B ouguer a nomaly m ap f or 1.92 de nsity. G ravity s tations are black do ts, isocontours are every 0.05 mGal, the salt mines are the red polygons.

- **Modelled effects of the salt mines**

The gravity effect of the brine water-filled salt mines is now computed, as this effect is mentioned in CPRM's reports without any figures or numbers given. We make the following simplifications:

- We consider the salt mines to be flat-top polygonal prisms, with tops at -960 m and bottoms at 1040 m
- The density contrast used is -1.1

We compute the effects of the salt mines at each gravity station using the algorithm of Murthy & Swamy (1996). Due to their important depth and close vicinity, the gravity signal from the salt mines is coalescent, showing a single apex reaching -0.075 mGal, centred on the location of the mining area (Figure 4).

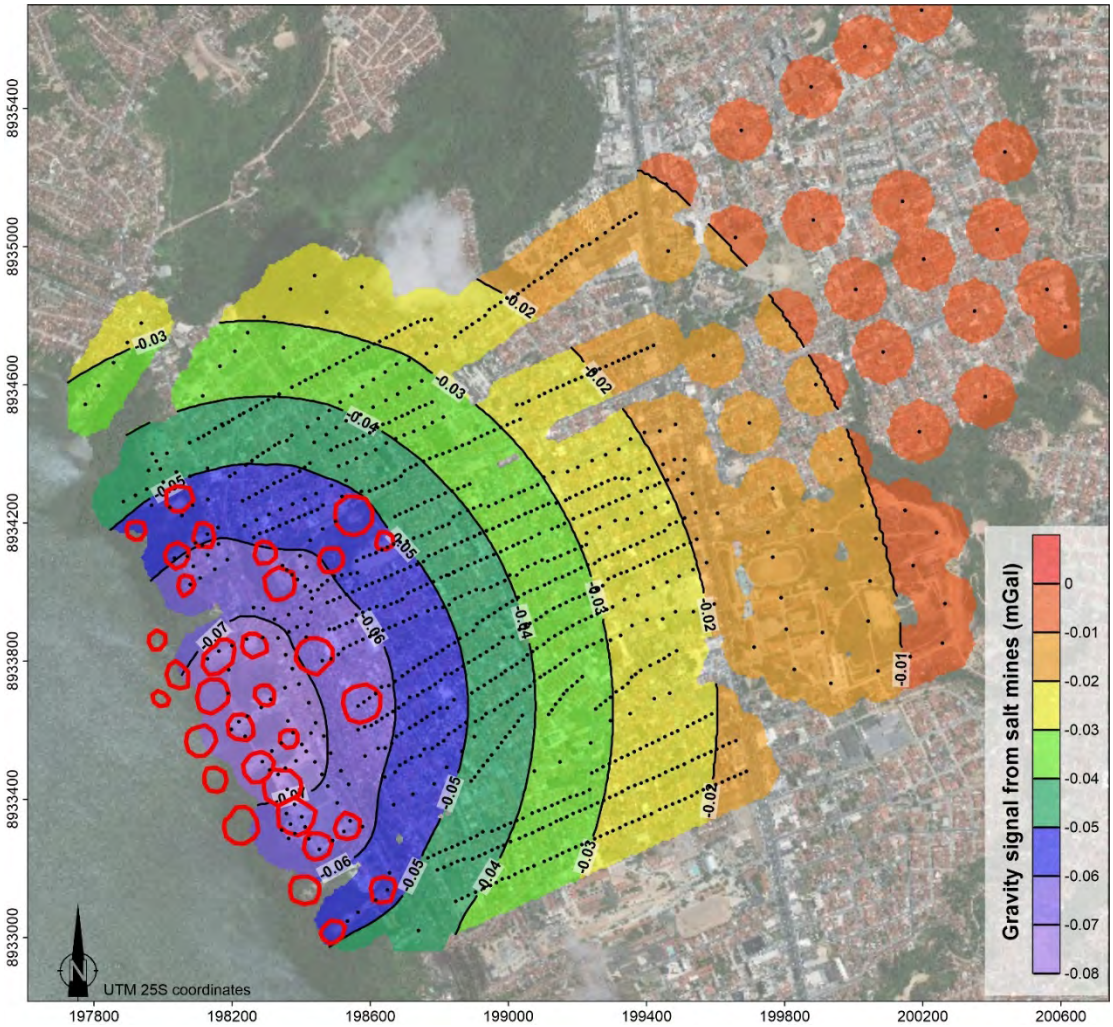

Figure 4 : modelled gravity effects (mGal) of the salt mines (red polygons). Gravity stations are black dots, isocontours are every 0.01 mGal.

It would be very difficult to extract this signal from the measured data because:

- The magnitude of the salt mine signal is almost two orders smaller than the range on the Bouguer anomaly for a density of 1.92 (0.075 mGal vs 3.6 mGal)
- The salt mine signal is a long wavelength signal, comparable to that of the Bouguer anomaly long wavelength signal. Therefore, one has every chance of effectively incorporating the salt mine signal within the regional anomaly, when trying to obtain a residual anomaly.
- The gravity and elevation data quality may not be high enough to detect signals of 0.07 mGal magnitude, as evidenced by the numerous bull's eyes artefacts and chaotic nature of the Bouguer anomaly.

The gravity effect of the combined salt mines is therefore a small to negligible contributor to the Bouguer anomaly and its strong East-West gradient.

2.1.4. Conclusion on the gravimetry study

The analysis of CPRM's gravimetry report and data have led to numerous questions on our part, yet the most important one has to do with the Bouguer density reduction value used by CPRM, which is 2.2. No explanation was given on why CPRM used this density value. Based on our analysis, **this value of 2.2 is too high, and leads to over-correction of the topography**, resulting in fictitious anomalies, which are unrelated with the density structure of the underground. These anomalies, elongated in a NNW-SSE direction, like the main topographical feature of the area they stem from, were key elements in CPRM's argumentation on the presence of a fault zone. The latter, they claim, was reactivated by mining activities and responsible for the observed subsidence.

As it stands, we believe the **correct density value for Bouguer reduction is 1.92**. Using this density value, we have recomputed the Bouguer anomaly, wherein the anomalies interpreted by CPRM's as linked to fault zones, are not present.

Therefore, the entirety of CPRM's argumentation and interpretation on the presence of this fault zone and its link with the observed subsidence is invalidated.

Furthermore, upon inspection of the gravity data and of the newly computed Bouguer anomaly map, serious doubts may be cast upon the quality of the acquired data, which **shows numerous artefacts likely due to errors in either the elevation and/or gravity acquisition**. Without any repeat measurements during the gravity acquisition, its precision cannot be assessed, making it impossible to define the significance threshold for the survey.

2.1.5. References

ASTM, 2010, D6430 − 99 (Reapproved 2010), Standard Guide for Using the Gravity Method for Subsurface Investigation

TC/34.015310/2023 - Pag 3646

Cooper, G. R. J., & Cowan, D. R. (2006). Enhancing potential field data using filters based on the local phase. Computers & Geosciences, 32(10), 1585-1591.

Debeglia, N., & Dupont, F. (2002). Some critical factors for engineering and environmental microgravity investigations. Journal of Applied Geophysics, 50(4), 435-454.

Murthy, I.V.R. and Swamy, K.V., 1996. Gravity anomalies of a vertical cylinder of polygonal cross-section and their inversion. Computers & Geosciences, 22(6): 625-630.

Nettleton, L. L. (1939). Determination of density for reduction of gravimeter observations. Geophysics, 4(3), 176-183.

Parasnis, D.S., 1952. A study of rock densities in the English Midlands. Geophysical Supplements to the Monthly Notices of the Royal Astronomical Society, 6(5): 252-271.

Rao, V.B. and Murty, B.V.S., 1973. Note on Parasnis' method for surface rock densities. Pure and Applied Geophysics, 110(1): 1927-1931.

Schiavone, D., Capolongo, D. and Loddo, M., 2009. Near station topographic masses correction for high-accuracy gravimetric prospecting. Geophysical Prospecting, 57(4): 739-752.

TC/34.015310/2023 - Pag 3648

2.2. ANALYSIS OF ERT AND AMT MEASUREMENTS

In the present section, CPRM reports related to the electrical resistivity tomography (ERT) and audio-magnetotellurics (AMT) investigations have been analyzed.

As a preliminary general comment, we would like to mention that it is very ambitious and challenging to carry on ERT and AMT surveys in such anthropic context. Both techniques are very sensitive to electromagnetic noise and anthropic disturbances. Reporting results of such surveys requires therefore many details to convince a well-informed reader and all information become crucial to overcome the problem of noise level and provide reliable and rigorous interpretations of the data.

Unfortunately, the required information regarding both techniques was not found in CPRM reports. It was therefore extremely difficult and impossible to deeply enter in the interpretations proposed because the basics of such difficult and particular acquisitions are not presented. As a result, the conclusions and interpretations derived from the data collected do not seem to us to be reliable and strongly supported at all.

August 28th, we finally got the original report (together with original data) of the subcontractor in charge of the AMT geophysical survey. This report was not supposed to be reviewed. However, we considered important to mention that we found in the latter many answers to our questions and that it was impossible not to highlight the difference in perception between the original report and the CRPM report (AMT). Therefore, it has been included to the list of reviewed reports and a short reference to this report has been included at each place where it was necessary.

Finally, some extra forward modellings, that were not supposed to be presented with this review, have been performed to support our argumentation.

2.2.1. References consulted

This section deals with the analysis of four CPRM documents hereafter referred as R1, R2, R3, R4. R5 is the original report of the sub-contractor in charge of the AMT survey. This analysis mainly focuses on the use electrical (Electrical Resistivity Tomography – ERT) and electromagnetic (Audio-MagnetoTelluics – AMT) geophysical techniques, their objectives, the implementation, the data processing and modelling, the interpretations proposed, and conclusions. The coherency and consistency of the results as a whole are also assessed.

1. CPRM (2019) - STUDIES ON THE INSTABILITY OF THE LAND IN THE NEIGHBORHOODS OF PINHEIRO, MUTANGE AND BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). Volume I, SUMMARY REPORT OF THE RESULTS No. 1.
   CPRM Summary of Results Report No. 1-compressed.pdf

2. CPRM (2019) - STUDIES ON THE INSTABILITY OF THE LAND IN THE NEIGHBORHOODS OF PINHEIRO, MUTANGE AND BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). RESPONSES OF THE GEOLOGICAL SERVICE OF BRAZIL TO QUESTIONINGS FROM BRASKEM (2019).
   CPRM's answer to BRASKEM presentation.pdf

3. CPRM (2019) - STUDIES ON THE INSTABILITY OF THE LAND IN THE NEIGHBORHOODS OF PINHEIRO, MUTANGE AND BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). Volume II, TECHNICAL REPORTS, I Geophysics – Eletroresistivity.
   Volume II - I. Geophysics – Electroresistivity-compressed.pdf

4. CPRM (2019) - STUDIES ON THE INSTABILITY OF THE LAND IN THE NEIGHBORHOODS OF PINHEIRO, MUTANGE AND BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). Volume II, TECHNICAL REPORTS, K. Geophysics – Audiomagnetotelluric.
   Volume II - K. Geophysics – Audiomagnetotelluric (AMT).pdf

5. AMGEOS & STRATAIMAGE (2019) – RELATÓRIO Método Audiomagnetotelúrico – AMT. CONTRATO: 007/PR/19, 72p.

The following dataset, provided by BRASKEM, were also partly analyzed to support elements of our argumentation.

- ERT raw data of all profiles
- AMT : sounding PIN001 was provided, PIN047 is incomplete.
- The full AMT dataset was provided and downloaded the 28/08/2019. However, there was no time to reprocess the data set. The report R5 has been read to better understand the missing points. Comments have been inserted in the analysis of report R3 (AMT).

2.2.2. Report R1 – Summary report

This report presents the global synthesis of all investigations carried out during the CPRM-led project. We report below the sections in which the results of ERT and AMT geophysical techniques are mentioned.

Section 2.1 in table 1 : AMT is indicated to be an appropriated technique « for void detection (2b hypothesis) in the subsoil ». As AMT is an electromagnetic technique, it is clearly more sensitive to conductive targets (brine for example) rather than resistive ones (void with air for example). 3D forward modelling would really support (or not) this assumption.

TC/34.015310/2023 - Pag 3650

Section 3.6.2 (ERT) : The « main results » section is, as compared to the amount of data collected (18 ERT, 6 VES, 13.8 km), really poor and general. The only section presented is the one that reached the greater depth (LINHA-10), and has a RMS-error of more than 30%, where 10% is generally considered to be the upper limit for a good resistivity tomography.

There is not a word about acquisition conditions, anthropic noise, signal to noise ratio, data quality, statistics on the data collected, and potential anthropic artefacts.

Section 3.6.3 (AMT) c : The interpretation of deep resistivity anomalies must be supported by 3-D forward modelling. There is no resistivity scale with the slices provided (figures 9 and 10).

Section 4 (Hypothesis 2) : « Deep resistive anomalies would be generated by collapsing mining cavities ». This must be demonstrated by 3-D forward modelling. The size of mining cavities, their number, their depth and the resistivity contrast with surroundings rocks are the parameters to be studied before providing this unique interpretation.

2.2.3. Report R2 – Questions/answers report

« On June 3, 2019, during a hearing held at the Federal Public Prosecutor Office in Maceió, Alagoas, questions were raised by BRASKEM about the work carried out by the Geological Survey of Brazil (CPRM) in the neighborhoods of Pinheiro, Mutange and Bebedouro of that capital. This report presents the answers to these questions in detail below ». It is also mentioned that « theoretical, methodological, practical and commercial aspects inherent to the procedures used are presented to foster understanding of several issues. Bibliographic references that support discussed topics are also provided ». We do not consider that enough information has been provided to support interpretations and conclusions of CPRM.

We report below the sections in which the results of ERT and AMT geophysical techniques are mentioned/explained and where the interpretations go, in our view, beyond the results and the data presented.

Q1.1 : It is mentioned that « only conductive zones can be taken as indicative of cave integrity… ». Being filled with brine, caves are very conductive objects. However their potential detection must be supported by 3-D forward modelling. Same for resistive areas depicted in R1 report. The interpretation of such small and deep resistivity anomalies must be supported and studied by 3-D forward modelling (i.e. generating a three-dimensional resistivity model and compute the electromagnetic response)

Q1.2 : « … M20D & M21D have high electrical resistivity… indicating their instability ». It is not demonstrated that AMT technique is sensitive to such deep and small (~500'000 m^3) volumes of air (in the best case and multiplied by 35).

Q1.5 : In such urban context, the effect of « the disconnection of all transmission lines close to… » must be demonstrated on the data quality. There is not a word about data quality, no illustration about the time series collected, no illustration about the impedance tensors (excepted sounding PIN60 which is, moreover, of very good quality until 2-3 Hz).

The « near-field effect » must be taken into consideration or data analysis must show how it has been taken into consideration and managed. The origin of these electromagnetic sources should be discussed also. It would be very interesting to see more about the processing queue that has been used to better understand the conclusions proposed.

Q2.1 : The resistivity block show a conductive trend orientated NNO-SSE and interpreted as the Mutange fault. This alignment crosses exactly the area of salt extraction, characterized by 35 one kilometer long metallic casings, that could affect locally the resistivity. This effect should be evaluated to reinforced the structural interpretation. Reconstructing such fault using forward modelling, which appropriate properties and extension (according to the geological knowledge) would reinforce the interpretations proposed. Then, modelling results should be discussed and compared to the data collected.

Q2.3 : In such context with a lot of geological data (logs), it would be more useful, in our view, to used them to constrain the geophysical data, and not the reverse.

Q2.4 : « … in the detection of effects at the sampling point… », that increases with lower frequencies and decreases in resolution with depth.

Q2.5 : A little of theory is described, however the 2-D model presented does not show realistic resistivity distribution with depth (including salt extraction cavities). The complexity of the area should be studied in 3-D (at least for the forward modelling). The conductive body selected is 10 km x 10 km. The relation between the question and the model proposed is therefore not clear. Synthetic data must be provided to highlight the expected resistivity change induced by the brine (or air) at depth… and then compared to the noise level. The example of « point body » is not appropriate to answer the question of BRASKEM.

« … increasing resistivity at the edge of the lagoon… the massif is ascending… ». To our point of view, this is an over-interpretation while all other aspects have not been detailed and proved.

2.2.4. Report R3 – Audio-magnetotellurics (AMT)

The report R3 about audiomagnetotellurics is very succinct and not convincing because of the lack of clear information provided, and, above all, because of the urban context in which this technique was implemented. The recording length of the electromagnetic fields of 30 to 60 minutes is probably the unique information provided about acquisition. We would expect to have much more information to appreciate the data quality and the processing queue. This technical information have been finally found in the original report (R5).

The geophysical equipment that has been used is not mentioned *(OK, in R5)*.

- Some common standard details such as length of telluric lines, type of electrodes, and so on…, are not presented *(OK, in R5)*.
- The survey planning/design is not described (parks, gardens…)*(OK, in R5).*

TC/34.015310/2023 - Pag 3652

- Although very particular and difficult for AMT, the field conditions are not described *(OK, in R5)*.
- The number of people engaged during the survey is not mentioned *(OK, in R5)*.
- The report did not mention and field test to optimize acquisition parameters *(OK, partly in R5)*.
- Performance of acquisition is not presented *(OK, partly in R5)*.
- There is not a word about the daily quality check *(OK, partly in R5)*.
- There is not a word about noise conditions and noise level (locally and at the scale of the survey) that could have affected the data quality *(OK, partly in R5)*.
- The data quality is not discussed *(OK, partly in R5)*.
- It is mentioned that data quality improved after interruption of power lines, however there is no illustration to reinforce the benefit of this procedure.
- It is not mentioned how effects of infrastructures has been taken into account in the data processing or during inversion.
- The type of processing used is not described *(partly, in R5)*.
- In such context, we would expect that a robust processing *(OK, mentioned in R5)* has been used. However, no remote reference (one or more) has been mentioned and should have been used in this context.
- Static shift effects related to shallow heterogeneities are not discussed.
- It is not mentioned that any other geophysical technique (such as TDEM) has been used to correct for potential static shift effects.
- Before inverting data in 2-D, it is common to start with 1-D inversions (because PIN061 is close to 1-D). 1-D inversions are not presented. *In R5, we can appreciate the low quality of the data, very few appear to be one-dimensional (in a 1-D medium, both polarization Zxy and Zyx are similar).*
- The software used for 2-D inversions is not mentioned *(OK, in R5)*.
- The parameters (impedances tensors elements, resistivity, phases, both, TE, TM,…) that have been inverted are not presented *(partly, in R5)*.
- The final frequency band used for inversion is not described (after bad data have been removed - editing). *In R5, we can observe that frequencies below 10 Hz have been removed on most of the soundings (15/16). Considering a priori that the best soundings (16/100) are presented (ex : with PIN061), it would be interesting to see all of them.*
- As it appears that no TDEM measurements have been taken, it is not clear if the data been inverted for static shift effects.
- The model results and misfit are not presented *(very small insets above resistivity sections in R5)*. It is therefore impossible to assess the validity of the model.
- How the 12 resistivity 2-D models profiles were assembled and interpolated is not described *(OK, in R5)*. The strategy used to mitigate the effects of inconsistencies between sections due to bad fitting, for example, is not discussed.
- The final imprint of the 2-D resistivity sections on the shape and distribution of resistivity bodies observed in the 3-D cube is not discussed.
- It is not clear of the topography been taken into account for inversion *(OK, in R5)*.
- The effect of the lagoon on low-frequency data is neither studied nor discussed

ANEXO - 276/2023 3605/5840

The resistivity scale of the resistivity cube is not provided.

The interpretation section is 1.5 page long and conclusions are summarized is three lines. The shallow terrains are conductive and related to clay and silt sediments. This is in good agreement with the sounding PIN061 provided which shows a conductor (about 2 Ωm) from 10kHz to 100 Hz. However, “The alignment of small anomalies of … high resistivity corresponding to the Mutange fault…” is not clear to our point of view. Despite the absence of resistivity scale, we only see a NNW-SSE more conductive axis in line with the fault of Mutange. If the Mutange fault is so conductive as compared with surrounding rocks an explanation should be provided (mineralization, fluids,…). The effect of the 35 one-kilometer km deep casings must be studied to appreciate their influence on the AMT data.

Without any information or response to all these points, it is useless to go into more detail in the analysis of the interpretation. A major point that must be provided before going into the interpretation is related to the 3-D forward modelling of the mining cavities? Are these small volumes, filled with brines or even empty, “visible” with the AMT technique in this resistivity environment?

Regarding the data, only AMT sounding PIN061 is presented in the report R3 (1% of the data) and is close to 1-D (16% in report R5). It reflects a resistivity model (not presented) of a shallow conductor (~2 Ωm overs ~35m) over a resistor (~500 Ωm over ~1200m), and a deep more conductive layer (~50 Ωm). Sounding PIN001 was also provided by BRASKEM as data (Figure 5), together with part of PIN047 (incomplete). PIN001 resistivity curves (XY and YX) are coherent until 3 Hz, however data are noisy below this frequency. Shallow resistivity is much more higher (50 Ωm) than the one measured in PIN061 (~2 Ωm). We did not find location of both soundings (*ok in report R5*) but this variation should be visible in the model and explained. XY and YX phase curves of sounding PIN001 are much more noisy. The phase decrease with lower frequencies is physically coherent with a resistor below a more conductive layer, but below 20 Hz, phase remains towards 10 to 0°. This should be explained/discussed.

The conclusion of the R5 report, translated from Portuguese *with our comments in blue* is : “Despite the conditions of the totally anthropic environment, the quality of the data can be classified from regular to good *(it is a very optimistic point of view that is not supported by errors bars or quality data analysis)*. During the acquisition, supported by Eletrobrás and the Civil Defense of Alagoas, the cultural noise produced by power lines and the traffic of cars has been attenuated (*How much was the noise attenuated?*). Most of the data were used for data inversion and obtaining a resistivity model in depth. The few stations strongly compromised by noise were not used, but due to the high density coverage, sufficient data were collected for the model production (*looking at the data – probably the best – presented on figure 5.3, “few stations” is optimistic*). The complexity of the area observed in apparent resistivity data and phase (*because of the high noise level…*), led us to perform 2-D inversions and the integration of 2-D models to obtain a 3-D model of resistivity (*the synthetic data of the final “2-layers” model should be computed and compared to the data*). The most superficial layers, with low resistivity values, may be associated with predominantly clayey sediments and variable thickness of Tertiary origin (Barreiras Formation) (*the conclusions are conservative and concise, there is no interpretation of deep conductive or resistive body*).”

TC/34.015310/2023 - Pag 3654

Basically, the 2-D models presented in report R5 show a conductive layer overlaying a resistive layer with a paleo-morphology. When we look at the data quality and curve fitting (between model and data), this conclusion is weighted, scientifically acceptable and reasonable. Any other interpretation is, to our point of view, over-interpretation.

Therefore, regarding the conclusion statement of CPRM report, we do not have read any element in the report supporting that “rock salt extraction wells are not in the planned equilibrium conditions…”. At this stage of knowledge and data analysis (considering results as they have been provided to BRGM), it is unfortunately difficult to say more than the conclusion of the original report R5.

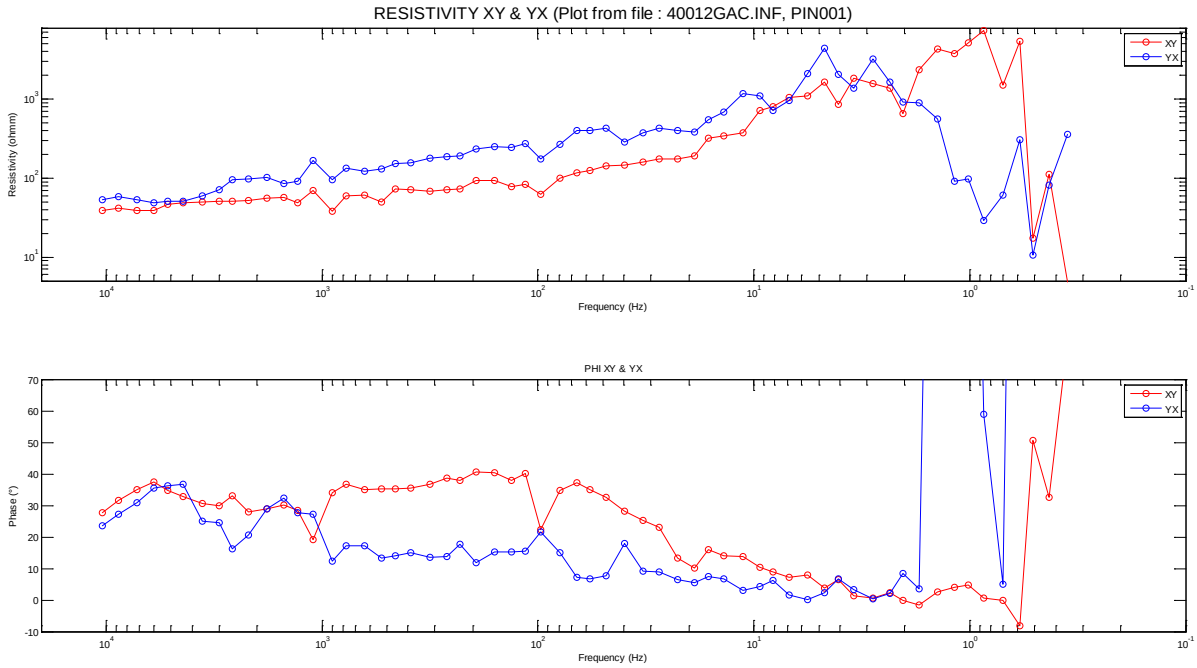

Figure 5 : AMT sounding PIN001. Above : XY & YX resistivity curves. Below : XY & YX phase curves.

2.2.5. Report R4 – Electrical Resistivity Tomography (ERT)

The report R4 presents the results of the geo-electrical survey (ERT). Here again, the report is not detailed and unconvincing as regards with the amount of data collected.

Material and ERT principles are described together with some details about profile location. Then the report jumps to interpretation that is concentrated in a one and a half pages and a final conclusion.

The observed resistivity ranges from « 10 to 3500 Ωm » and is attributed to saturation condition and amount of clay in the soil, what is obviously correct.

A comparison between SEV-1 and well M-6 is provided but is however not in agreement with the general description of the geologic pile. For example, it is written that « a conductive layer characterized the first horizon with resistivity below 40 Ωm and a thickness of 2-25m », however the resistivity model of SEV-1 shows a first resistive layer 142 Ωm over 90 m. Looking at the model and data (figure 26), we see that the model does not fit the data (excepted below AB/2=10), and that the model is certainly wrong, mainly because data are of bad quality. Figure 5 is therefore useless.

The « second horizon, the lower, showing between the topographic dimensions 0 and -10m… » is interpreted as the saturated zone. Between the first horizon (2-25m thick) and the second, the lower horizon which starts at 50m deep « a package » of resistive blocks separated by conductive zones is described and interpreted as the « unsaturated soil ». It would be better to use « unsaturated zone », because soil refers to the very first meters below ground level.

Vertical conductive zones (discontinuities) are interpreted as faults or fractures connecting the upper horizon with the lower. They « are also observed on the surface by structural features (cracks mainly in the NNW-SSE direction) that cause damage to the houses …». Vertical conductive zones are found on all profiles in the « package » between the upper et lower horizons but only 4 areas showing conductive anomalies are correlated with « the cracking of trend regional NNW – SSE ». There are 13.8 km of electrical resistivity tomography. The total length of these 4 areas is 205m, that is ~1.5% of the total length of the tomography.

It must be stated why very few of them are correlated to cracks and most of them are not. If they are open cracks there should be voids, and voids can be filled or empty what can modify their resistivity. This must be discussed and measured.

The 4 areas showing conductive anomalies correlated with cracks are located on 3 profiles that present a misfit of 30%, 15% and 14% (LINHA-10, 17 and 18, respectively). These are very high misfits. 10 % is generally considered to be the upper limit for acceptable profiles. Here, the main problem is the level of noise generated by urban conditions that prevent good measurements.

To illustrate this point we just filtered quickly the data of these 3 profiles (Figure 6 to Figure 8). Without using strong filtering criteria, we observed that many data are removed from the sections, leaving parts with almost no data, and even with « hole(s) », as for LINHA-10. The effect of these « holes » is to generate artefacts in the final resistivty sections (after inversion), that should not be interpreted, or at least discussed as artefacts.

Because they encountered a technical problem, acquisition was optimal only on LINHA-10 with 10m spacing between electrodes. The other profiles have 20m spacing between electrodes causing a lack of resolution close to the surface. With this spacing, the number of data is considerably reduced and it becomes really difficult/impossible to highlight small and shallow geological objects such cracks. Moreover when bad nodes have to be removed (due to bad (or not homogeneous) contact resistance), it is a large amount of data that is removed.

TC/34.015310/2023 - Pag 3656

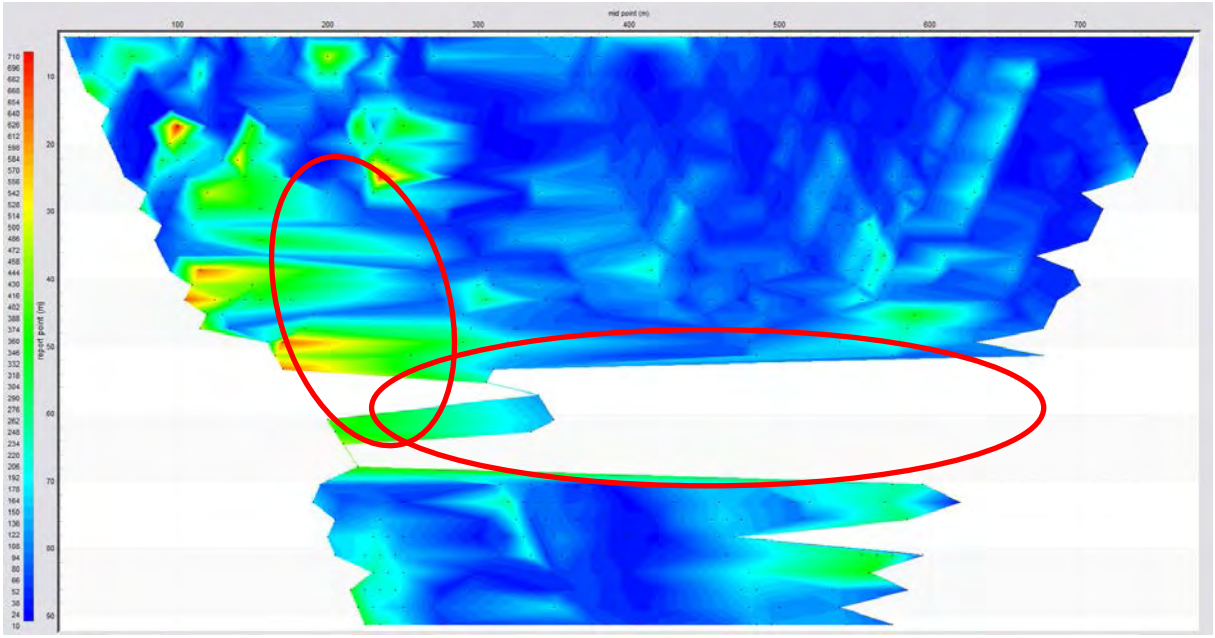

Figure 6 : Profile LINHA-10, pseudo-section of apparent resistivity after filtering (filtering parameters used: rho : 1-1000, Q<=10%, abs(Vp)> 0.1mV, remove bad nodes). Black points are the final data : 846/2378. Red circles : zones with missing data after filtering. Conductive zone related to cracks is between 435 and 480m.

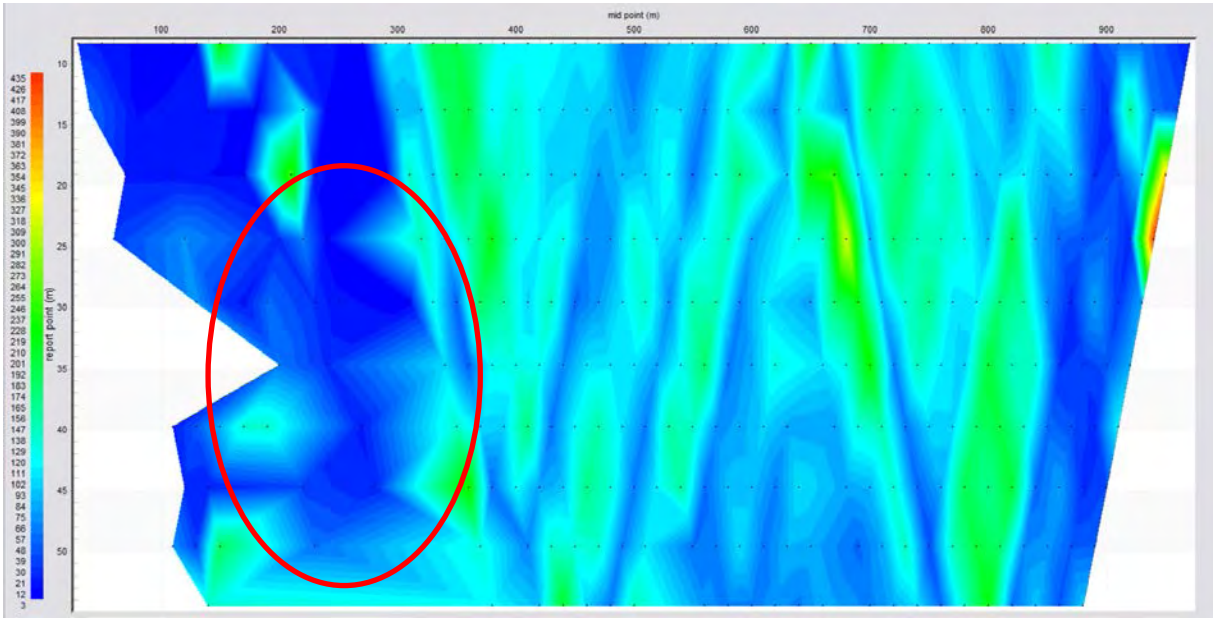

Figure 7 : Profile LINHA-17, pseudo-section of apparent resistivity after filtering (filtering parameters used: rho : 2-500, Q<=10%, abs(Vp)> 0.3mV. Black points are the final data : 339/435. Red circle : zone with missing data after filtering. Conductive zone related to cracks is between 500 and 580m.

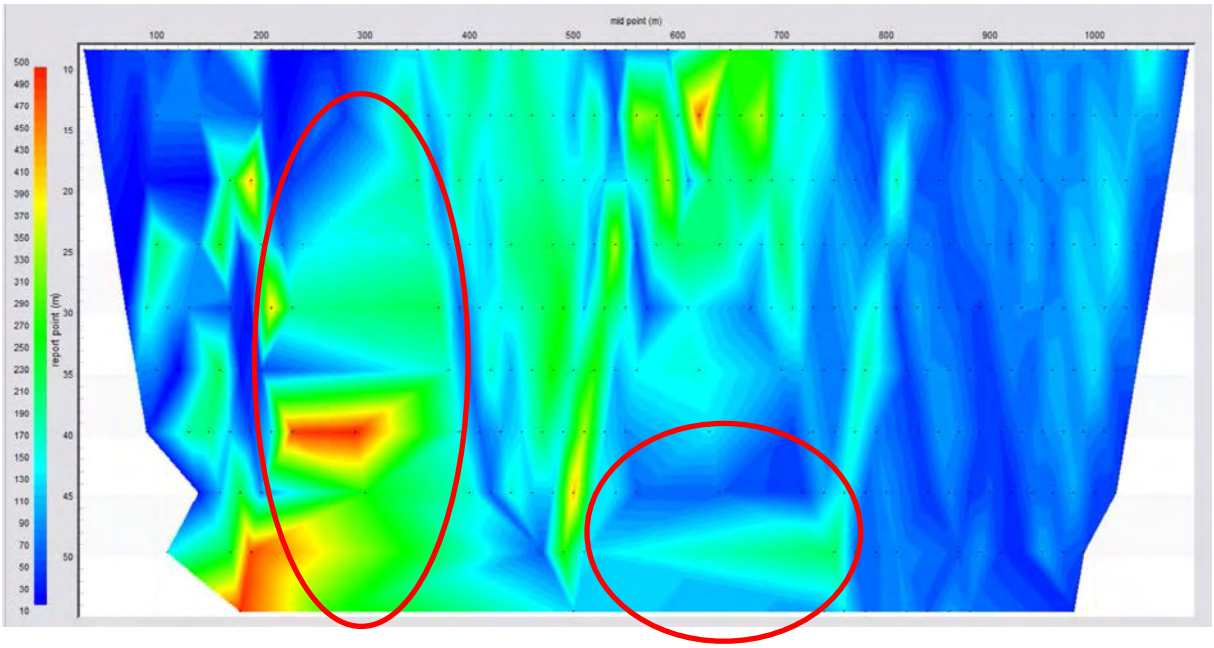

Figure 8 : Profile LINHA-18, pseudo-section of apparent resistivity after filtering (filtering parameters used: rho : 10-500, Q <=10%, abs(Vp)> 0.3mV. Black points are the final data : 344/495. Red circles : zones with missing data after filtering. Conductive zones related to cracks are between 500 and 550m and 760 and 790m.

It is not scientifically acceptable to select only conductive anomalies that match some features observed at the surface without explaining the origin of others. For example, on LINHA-10, 4 discontinuities are interpreted and the one selected is not the most important, why ? For example, there are much more discontinuities on LINHA-2 which are not discussed…

It is mentioned that « SEVs-4 to 6 were performed near conductive zones… ». There is nothing to say on this SEVs because data are of bad (5) to very bad (4 & 6) quality (figures 29 to 31).

LINHA-4, that is supposed to represent « horizontally stratified layers » is also affected by three vertical conductive zones. Therefore, these geoelectrical signatures can not be assigned without well confirmation to cracks zone.

From our point of view, the data were probably well collected (contact resistances are generally homogeneous over a profile) and filtered, although many profiles present effects of « à-coup-de-prise » that can be difficult to deal with in the dataset. Despite the technical problem encountered, the choice of a spacing 20m is not suited to investigate the first tens of meters. The results is a strong lack of resolution is the first meters of investigated terrains. The data are generally very noisy. When using a threshold of 5%, many data are removed generating holes in the section, and therefore artefacts during inversion.

Profile LINHA-10 has been filtered (not using strong threshold) and inverted using the same software as CPRM (Prosys and Res2DInv). Similar results are obtained. We observe that the misfit could decrease down to 20% after inversion. The data were probably filtered carefully, but the level of noise in the data make difficult to choose the

TC/34.015310/2023 - Pag 3658

thresholds (Q, Vp, Rho). It is a permanent compromise between the amount of remaining data in the section and their homogeneous distribution. Inversion parameters are not provided (standard or personalized ?).

In conclusion, and despite the considerable work done to acquire all these data, it is unfortunately very difficult to trust any of the sections presented in this report because of the noise level in the data. As explained at the beginning of this part, all profiles should be studied and analyzed in details to convince the reader.

Interpolation between sections is therefore somehow very optimistic. It is absolutely not possible, to my point of view, to follow conductive anomalies from one profile to the other with confidence. Therefore, although 3D view of all profiles could be interesting, there is nothing pertinent to see.

2.2.6. Forward modelling (i.e. generating synthetic data from an a priori resistivity 1-D, 2-D or 3-D model) – additional information

In order to better understand the potential effect of mining cavities on the resistivity distribution, forward modelling has been performed using the code of Mackie (1999) implemented in WingLink (Schlumberger). This section has been included to support our argumentation as an extra. We did not find a resistivity log that could be used as 1-D model to build the 3D model. Therefore we tested a resistivity model derived from a geological cross-section between wells (M1, Tableau 1) and a model based on sounding PIN061 (M2, Tableau 2).

We designed an acquisition network of 176 (11*16) AMT stations with 100 m spacing (Figure 9 and Figure 11). For both cases M1 (Figure 12) and M2 (Figure 16), we computed the AMT response of the 3-D model between 10 kHz and 1 Hz. We then included 20 mining cavities of 1.6 Mm^3 each (Figure 10 and Figure 11) and computed the model response. The size of the cells with brine is 100*100*(80*2), with a resistivity of 0.03 Ωm.

Results are presented in Figure 13 (model M1) and Figure 17 (model M2). As expected, the resistivity is homogeneous for 1-D layered model (no brine cells). When brine cells are included, the resistivity variation is extremely low, less than 0.2 Ωm for model M1 and even less for model M2. This forward modelling does not include the potential effect of metallic casings that should be analyzed also, together with the effect of the lagoon on the low frequencies (split of the resistivity curves).

This forward modelling lead to the following conclusions:

- All brine cells appear as a single anomaly at the surface, it is therefore almost impossible to discriminate the impact of a single cell at the surface.
- The resistivity variation induced by brine cells is too small to be detected, and especially in such noisy urban context.

- Interpreting conductive or resistive bodies at depth as mining cavities should therefore be revised or strenghten by other evidences.

Formation	**Thickness (m.)**	**Base (m. bgl)**	**Rho (Ωm)**	**Lithology**
Barreiras	30	30	20	Clays
Manituba	270	300	100	Alt. Limestone
Ibura	50	350	200	Limestone
Poçao	350	700	500	Conglo.
Tabulairos	150	850	100	
Sal Paripueira	350	1200	1000	Salt
			100	

Tableau 1 : Resistivity model M1, derived from geological log

Formation	**Thickness (m)**	**Base (bgl)**	**Rho (Ωm)**
1	35	35	2
2	1165	1200	500
3			50

Tableau 2 : Resistivity model M2, derived from sounding PIN061

TC/34.015310/2023 - Pag 3660

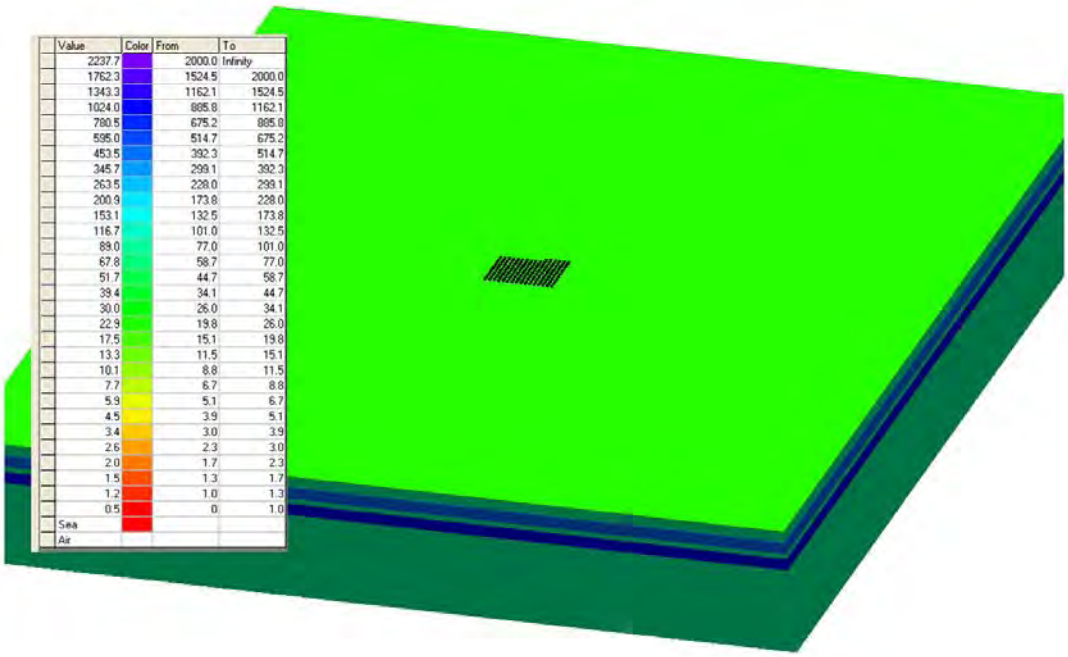

Figure 9 : 3-D resistivity model (M1) with 176 AMT soundings.

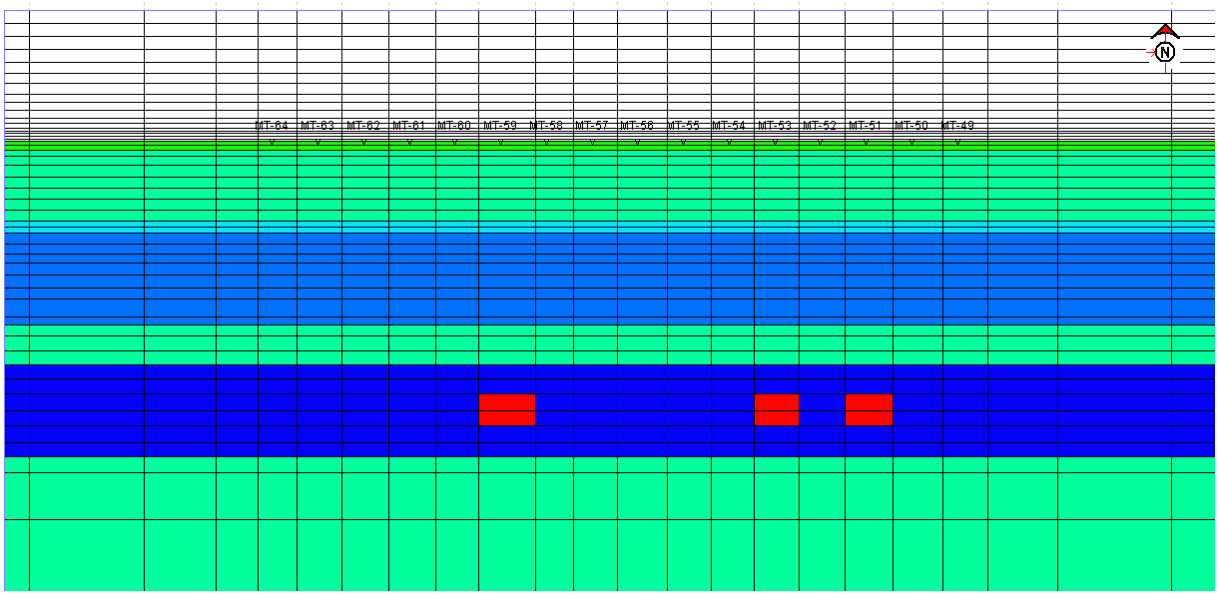

Figure 10 : 2D view in the 3D model M1 crossing 3 mining cavities (in red = 0.03 Ωm) located in the salt layer.

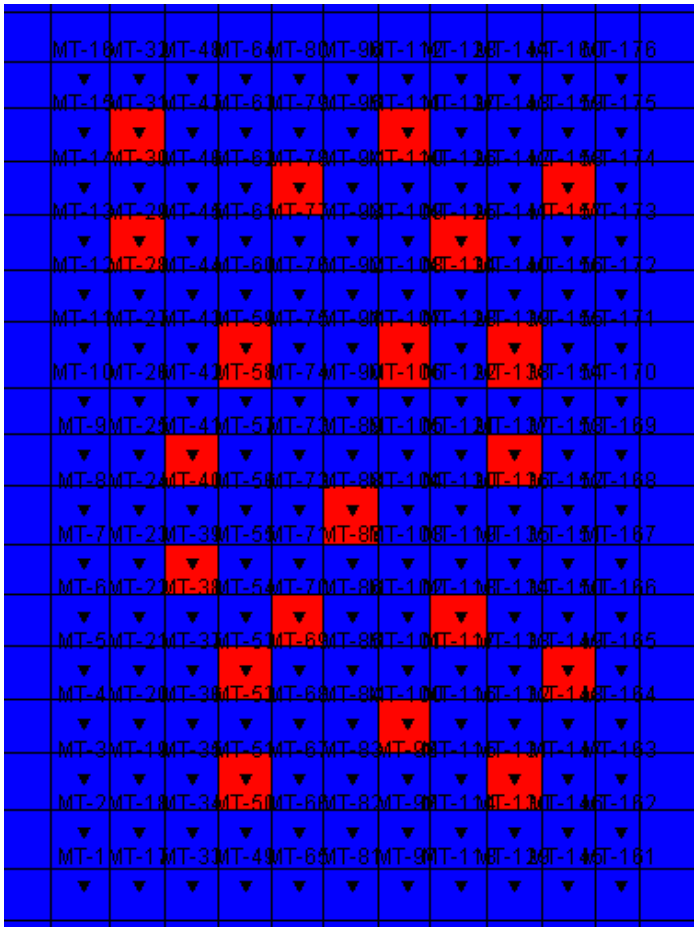

Figure 11 : Plane view of the cells with brine at the depth of 950 m

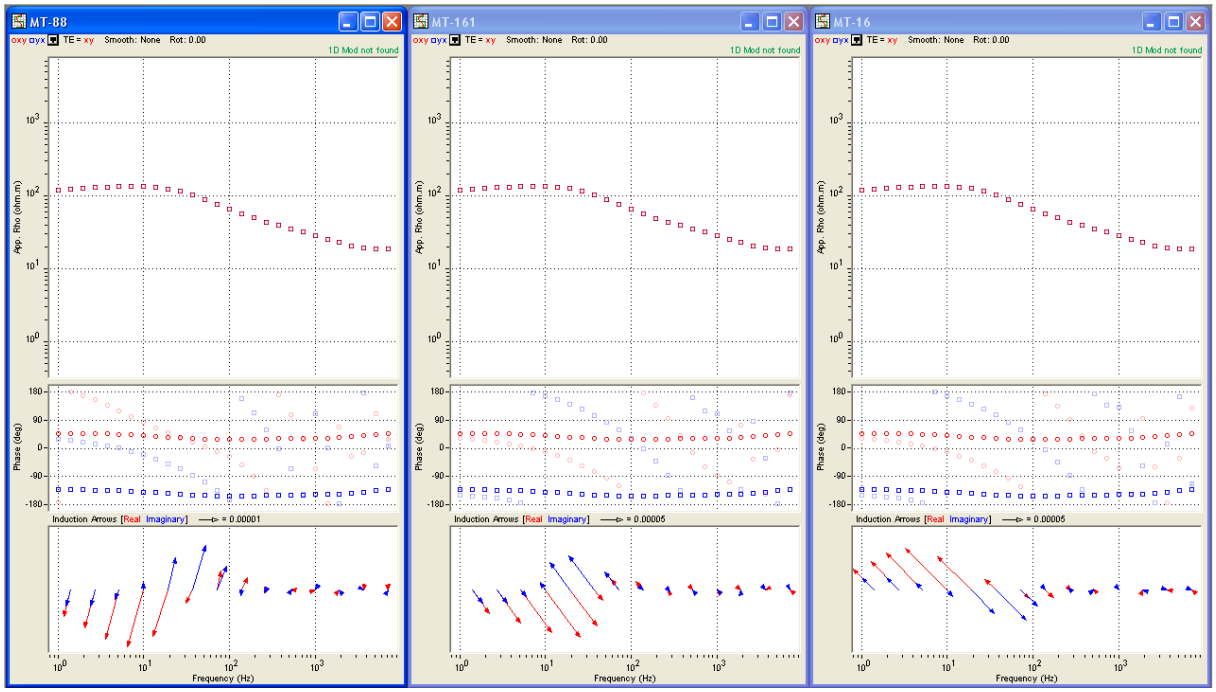

TC/34.015310/2023 - Pag 3662

Figure 12 : Resistivity (top) and phase (middle) curve, and induction arrows for 3 AMT soundings computed for model M1. Left : center of the grid ; middle : lower right cirner of the grid, right : upper left corner of the grid.

Model M1 without brine	Model M1 with brine cells	
Apparent resistivity @ 10 Hz	Apparent resistivity XY @ 10 Hz	Apparent resistivity YX @ 10 Hz
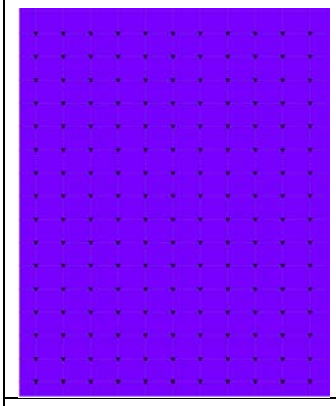	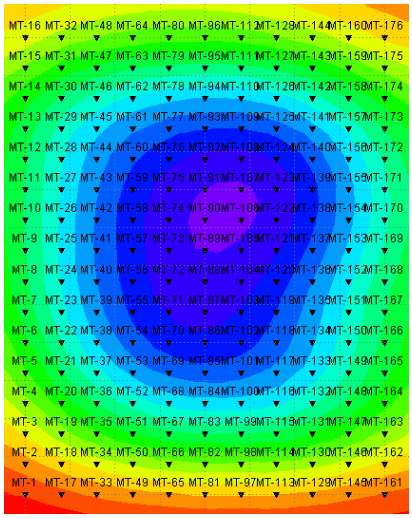	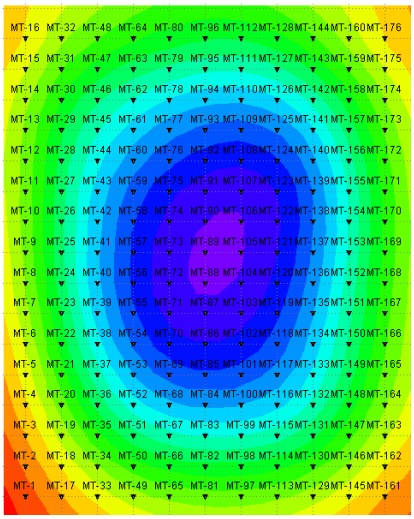
136 Ωm	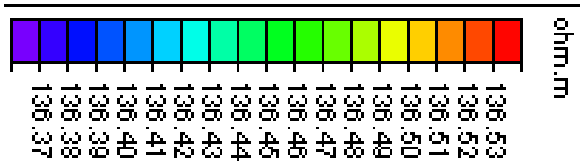	

Figure 13 : Apparent resistivity map @10 Hz

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/03/2020 23:26:19
Identificador: 4058000.5922451
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030223201180600000005954291
ANEXO - 276/2023 3615/5840
46/46

DOC.2

CRISTIANE MARIA DE ARAUJO TRIBST
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
IDIOMA: INGLÊS

R. Quararibéia, 199
Apto. 72, Bloco 02 - 04689-160
Vila Isa - São Paulo - SP
(11) 5635-2737/(11) 99295-7415
c.tribst@uol.com.br

MATRIC. JUCESP Nº 782 (Port. Nº 68/2000, de 12/7/2000)
CCM (São Paulo) Nº 2.938.939-9
CPF Nº 081.404.288-09
RG Nº 17.106.303

TC/34.015310/2023 - Pag 3664

(Tradução pública no. 1454 – Livro 011 – Folhas 49 a 90)
CERTIFICO, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento em INGLÊS, identificado como "Brasken Final Report", que agora passo para o vernáculo, com o seguinte conteúdo:

[Nota do tradutor: As páginas ímpares do relatório possuem a linha de cabeçalho a seguir:
"Análise crítica dos estudos da CPRM sobre os transtornos observados nos bairros de Maceió"]

Documento confidencial

Análise crítica dos estudos da CPRM sobre os transtornos observados nos bairros de Maceió no Brasil

Relatório Final

BRGM/RC-69268-FR
Setembro de 2019

[Logo: brgm
Geoscience for a sustainable Earth]

Documento confidencial

Análise crítica dos estudos da CPRM sobre os transtornos observados nos bairros de Maceió no Brasil

Relatório Final

BRGM/RC-69268-FR
Setembro de 2019

B. Bazargan Sabet
Com a colaboração de
E. Buscarlet, P. Dominique, N. Coppo, T. Jacob, F. Lacquement, Y. Thiery

Verificado por:
K. Ben Slimane
Diretor de Riscos e Prevenção
[*assinatura*]

Aprovado por:
P. Toulhoat
Diretor Gerente Adjunto
[*assinatura*]

O sistema de gestão da qualidade da BRGM é certificado de acordo com a ISO 9001 e ISO 14001.

Contato: qualite@brgm.fr

[Logo: brgm
Geoscience for a sustainable Earth]

Publicidade

Documento confidencial

Palavras-chave:

TC/34.015310/2023 - Pag 3665

Na bibliografia, este relatório deve ser citado da seguinte forma: Subsidência mineira, métodos geofísicos, sismicidade, geomorfologia, Maceió, Brasil

© BRGM, 2019. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida sem a permissão prévia da BRGM.

Sinopse

A BRASKEM opera minas de sal na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, Brasil. Distúrbios geotécnicos importantes estão ocorrendo em três distritos da cidade: nos bairros de Pinheiros, Mutange e Bebedouro.

Consequentemente, a CPRM (Pesquisa Geológica Brasileira) realizou um estudo para identificar a origem dos distúrbios. As conclusões do relatório da CPRM, publicadas em 2019, apresentam as atividades da BRASKEM como responsáveis pelo fenômeno.

A BRASKEM deseja realizar análises complementares para entender melhor o processo geotécnico e a origem dos distúrbios e se isentar, se possível, de sua responsabilidade pelos problemas.

Portanto, a BRASKEM entrou em contato com a BRGM em maio de 2019 para uma análise científica independente da situação e do fenômeno ocorrido.

A avaliação foi realizada pelos especialistas da BRGM entre julho e agosto de 2019. O exercício de avaliação foi organizado em quatro grandes fases sucessivas: 1. Uma fase preparatória de enquadramento; 2. Uma etapa da análise documental 3. Visita de campo em Maceió e arredores; 4. Trabalho final de análise e síntese.

A principal conclusão da experiência é que os documentos produzidos pelo CPRM estão repletos de hipóteses fracas e interpretações errôneas, consequências infelizes de más modelagens e falta de dados adequados. Nada no relatório da CPRM traz evidências de que exista alguma conexão entre os distúrbios observados na cidade de Maceió e a exploração de sal. Em particular, nunca foi demonstrada a ligação entre o terremoto sentido e o suposto colapso da caverna de sal. Todo o argumento da CPRM é baseado em suspeitas e não em evidências sólidas.

Conteúdo

1.	**Contexto**	11
1.1.	CAMPOS E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO	11
1.2.	METODOLOGIA	12
2.	**Avaliação geofísica**	14
2.1.	ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GRAVIMETRIA DA CPRM E SEGUINTES DISCUSSÕES ENTRE A CPRM E A BRASKEM	14
2.1.1.	Documentos examinados	14
2.1.2.	Principais conclusões do relatório da CPRM	14
2.1.3.	Revisão crítica da BRGM dos documentos da CPRM	15
2.1.4.	Conclusão sobre o estudo de gravimetria	28
2.1.5.	Referências	28
2.2.	ANÁLISE DAS MEDIÇÕES DE ERT E AMT	31
2.2.1.	Referências consultadas	31
2.2.2.	Relatório R1 – Relatório resumido	32
2.2.3.	Relatório R2 – Relatório de perguntas/respostas	33
2.2.4.	Relatório R3 – Audiomagnetotelúricos (AMT)	34
2.2.5.	Relatório R4 – Tomografia de Resistividade Elétrica (ERT)	37
2.2.6.	Modelagem direta – informações adicionais	41
3.	**ANÁLISE SISMOLÓGICA**	54
3.1.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	54
3.1.1.	CPRM – Estudos sobre a instabilidade da terra nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) – Relatório Resumo dos Resultados N° 1 Volume 1. Capítulo 3.7.	54

TC/34.015310/2023 - Pag 3666

3.1.2.	CPRM – Estudos sobre a instabilidade da terra nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) – Relatórios Técnicos. L. Geofísica – Sismologia. Volume II	54
3.2.	ANÁLISE DA BRGM	55
3.2.1.	Sismicidade histórica e instrumental da região de Alagoas (nível de risco sísmico)	55
3.2.2.	Características do evento sísmico de 3 de março de 2018 (localização, magnitude, profundidade, natureza)	56
3.2.3.	Implantação de rede sísmica local	59
3.3.	CONCLUSÃO	60
3.4.	REFERÊNCIAS	61
4.	**Análise morfogeológica**	**63**
4.1.	REFERÊNCIA: RESUMO DOS RESULTADOS do RELATÓRIO Nº. 1	63
4.1.1.	Análise da BRGM	63
4.1.2.	Conclusão	64
4.2.	REFERÊNCIA: RESUMO DOS RESULTADOS da CPRM VOL II.C	64
4.2.1.	Análise da BRGM	65
4.2.2.	Conclusão	65
4.3.	REFERÊNCIA: RESUMO DOS RESULTADOS da CPRM VOL II.E	65
4.3.1.	Análise da BRGM	65
4.3.2.	Conclusão	66
5.	**Hidrogeologia**	**67**
5.1.	REFERÊNCIA	67
5.2.	RESUMO DO DOCUMENTO DA CPRM "RELATÓRIOS TÉCNICOS VOLUME II: M. HIDROGEOLOGIA	67
5.3.	REVISÃO da BRGM	68
5.4.	CONCLUSÃO	69
6.	**Conclusão geral**	**70**

Lista de ilustrações

Figura 1: a) Mapa interpolado de correções de terreno para uma densidade de 2,2; a partir dos dados da CPRM, cruzamentos representam estações de gravidade; b) mapa interpolado de elevações nas estações de gravidade; mapa de anomalia de Bouguer para uma densidade de redução de c) 1,6; d) 1,92, e) 2,2, f) coeficiente de correlação entre a topografia e os resíduos da gravidade usando uma superfície plana regional. A correlação mínima é obtida para uma densidade de 1,92 (linhas vermelhas) 24

Figura 2: Anomalia de ar livre corrigida para uma superfície plana (mGal) em função dos termos dependentes da densidade na equação de anomalia de Bouguer, para todas as estações da pesquisa (pontos vermelhos). A linha azul é a linha de melhor ajuste, cuja inclinação produz a densidade ideal, neste caso 1,92 25

Figura 3: Mapa da anomalia de Bouguer para uma densidade de 1,92. Estações gravitacionais são pontos pretos, isocontornos são a cada 0,05 mGal, as minas de sal são os polígonos vermelhos 26

Figura 4: efeitos da gravidade modelada (mGal) das minas de sal (polígonos vermelhos). Estações gravitacionais são pontos pretos, isocontornos a cada 0,01 mGal 27

Figura 5: AMT com PIN001. Acima: Curvas de resistividade XY e YX. Abaixo: Curvas de fase XY e YX 37

Figura 6: Perfil LINHA-10, pseudo-seção de resistividade aparente após a filtragem (parâmetros de filtragem usados: rho: 1-1000, Q <= 10%, abs (Vp) > 0,1 mV, remova os nós defeituosos). Pontos pretos são os dados finais: 846/2378. Círculos vermelhos: zonas com dados ausentes após a filtragem. A zona condutora relacionada a rachaduras está entre 435 e 480 m 39

Figura 7: Perfil LINHA-17, pseudo-seção de resistividade aparente após a filtragem (parâmetros de filtragem usados: rho: 2-500, Q <= 10%, abs (Vp) > 0,3 mV. Pontos pretos são os dados finais: 339/435. Círculo vermelho: zona com dados ausentes após a filtragem. A zona condutora relacionada a rachaduras está entre 500 e 580m 39

Figura 8: Perfil LINHA-18, pseudo-seção de resistividade aparente após a filtragem (parâmetros de filtragem usados: rho: 10-500, Q <= 10%, abs (Vp) > 0,3 mV. Pontos pretos são os dados finais: 344/495. Círculos 40

TC/34.015310/2023 - Pag 3667

vermelhos: zonas com dados ausentes após a filtragem. As zonas condutoras relacionadas a trincas estão entre 500 e 550 m e 760 e 790 m
Figura 9: Modelo 3D de resistividade (M1) com sondagens de 176 AMT 43
Figura 10: Vista 2D no modelo 3D M1 cruzando 3 cavidades de mineração (em vermelho – 0,03 Ωm) localizadas na camada de sal 43
Figura 11: Vista plana das células com salmoura na profundidade de 950 m 44
Figura 12: Curva de resistividade (superior) e de fase (média) e setas de indução para 3 sondagens AMT calculadas para o modelo M1. Esquerda: centro da grade; meio: canto inferior direito da grade, direita: canto superior esquerdo da grade 45
Figura 13: Mapa de resistividade aparente a 10 Hz 45
Figura 14: Vista em 2D do modelo 3D M2 com células de salmoura (0,03 Ωm) 46
Figura 15: AMT com o som PIN061 apresentado no relatório R3. 46
Figura 16: Curva de resistividade (superior) e de fase (média) e setas de indução para 3 sondagens AMT calculadas para o modelo M2. Esquerda: centro da grade; meio: canto inferior direito da grade, direita: canto superior esquerdo da grade 47
Figura 17: Mapa de resistividade aparente calculado a partir do modelo M2 a 5 Hz. Esquerda: modelo sem salmoura (1D). Direita: modelo com células de salmoura 48
Figura 18: Sondagem PIN011 (LINHA01) 49
Figura 19: Sondagem PIN011b (LINHA01) 49
Figura 20: Sondagem PIN012 (LINHA01) 50
Figura 21: Sondagem PIN013 (LINHA01) 50
Figura 22: Sondagem PIN014 (LINHA01) 51
Figura 23: Sondagem PIN015 (LINHA01) 51
Figura 24: Sondagem PIN016 (LINHA01) 52
Figura 25: Sondagem PIN021 (LINHA02) 52
Figura 26: Sondagem PIN022 (LINHA02) 53
Figura 27: Sondagem PIN023 (LINHA02) 53

1. Contexto

A BRASKEM opera minas de sal na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, Brasil. Distúrbios geotécnicos importantes estão ocorrendo em três distritos da cidade: nos bairros de Pinheiros, Mutange e Bebedouro.

Consequentemente, a CPRM (Pesquisa Geológica Brasileira) realizou um estudo para identificar a origem dos distúrbios. As conclusões do relatório da CPRM, publicadas em 2019, apresentam as atividades da BRASKEM como responsáveis pelo fenômeno.

A BRASKEM deseja realizar análises complementares para entender melhor o processo geotécnico e a origem dos distúrbios e se isentar, se possível, de sua responsabilidade pelos problemas.

Portanto, a BRASKEM entrou em contato com a BRGM em maio de 2019 para uma análise científica independente da situação e do fenômeno ocorrido.

A BRASKEM quer que a BRGM realize uma pesquisa com dois objetivos principais:

1) A análise do relatório da CPRM, premissas, métodos utilizados e conclusões. Isso também inclui a análise dos argumentos da BRASKEM e dados adicionais.

2) Elaboração de pré-tese para possível fenômeno ocorrido nos bairros de Pinheiros, Mutange e Bebedouro. Este relatório conceitual incluirá alguns cenários em potencial que devem ser investigados e demonstrados posteriormente com trabalhos adicionais.

Além disso, a BRASKEM gostaria da colaboração da BRGM para identificar/prever qualquer risco potencial e ajudar a definir sistemas de monitoramento ou soluções imediatas para mitigar o risco potencial identificado.

1.1. CAMPOS E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O objetivo é avaliar os trabalhos da CPRM por meio da análise dos documentos elaborados pelo levantamento geológico brasileiro, uma revisão de todas as principais metodologias utilizadas e a diferença entre os resultados factuais e os que não são. A revisão fornecerá informações, interpretação e avaliação. Nesse quadro, com precisão, a confiabilidade e a coerência da interpretação dos dados serão particularmente investigadas. A análise incluirá:

TC/34.015310/2023 - Pag 3668

- Investigação sobre métodos utilizados para atingir o objetivo
  - Validade dos métodos de estudo do problema, registro de observações, análise e avaliação dos dados utilizados, avaliação de teorias
- Investigação sobre o uso de técnicas adequadas e o desempenho de cada técnica usada
  - Adequação entre os dados obtidos e sua interpretação
- Investigação da objetividade/evidência dos resultados anunciados
  - Observações, medições, etc.
- Investigação sobre a significância dos resultados
  - evidência estatística/numérica
- Revisão dos resultados à luz da opinião de especialistas
- Verificação da interpretação em relação a resultados conclusivos, destacando possíveis falhas.

1.2. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada pelos especialistas da BRGM entre julho e agosto de 2019. O exercício de avaliação foi organizado em quatro grandes fases sucessivas: 1. Uma fase preparatória de enquadramento; 2. Uma etapa da análise documental 3. Visita de campo em Maceió e arredores; 4. Trabalho final de análise e síntese.

Preparação e enquadramento: O objetivo da primeira fase foi verificar as expectativas da BRASKEM e validar a metodologia de trabalho proposta. Isso foi realizado por meio de uma reunião entre representantes da BRASKEM e BRGM em Paris, em 27 de junho de 2019.

Revisão dos relatórios da CPRM: A segunda etapa do trabalho consistiu na leitura cuidadosa de toda a documentação transmitida pela BRASKEM. De acordo com a proposta, buscamos, nesta etapa, entender o objetivo dos estudos realizados pela CPRM, as ferramentas implementadas e por quê, além dos resultados alcançados, tanto em quantidade quanto em qualidade. Estendendo esse relato dos fatos, também procuramos aprofundar as questões levantadas pela interpretação dos resultados por meio de diferentes técnicas utilizadas no processamento e modelagem de dados. Dentro dos prazos para a realização desta etapa do trabalho, os especialistas se mobilizaram fortemente na exploração do material documental extremamente bem fornecido ao qual a BRASKEM teve acesso. A principal restrição que enfrentamos foi reconstruir os fatos reais. As informações deste ponto de vista são escassas, muitas vezes parciais, e nossa "reconstrução", embora próxima da realidade, ainda envolve incerteza. Isso limitou nossas investigações sobre os principais pontos de importância. Nos dias 25 e 26 de julho, em Orleans, foi realizada uma reunião entre especialistas da BRGM e representantes da BRASKEM. O objetivo foi avaliar os dados complementares necessários para a perícia e discutir o contexto e os limites do estudo.

Visita de campo em Maceió e arredores: Realizamos uma visita in loco entre os dias 26 e 30 de agosto de 2019, a fim de entender melhor a gênese dos distúrbios e, mais particularmente, verificar a situação geológica do local. Essa visita nos permitiu, entre outras coisas, descobrir certos detalhes que não foram levados em consideração pela CPRM em suas análises e argumentos.

Trabalho final de análise e síntese: As etapas de trabalho anteriores levaram à preparação deste primeiro relatório, organizado da seguinte forma:

- Avaliação dos relatórios da CPRM por assunto de interesse, incluindo:
  - Aspectos geofísicos
    - Análise gravimétrica
    - Análise de ERT e AMT
  - Aspectos sismológicos
  - Aspectos morfogeológicos
  - Aspectos hidrogeológicos
  - Aspectos geológicos
- Conclusão geral

2. Avaliação geofísica

2.1. ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GRAVIMETRIA DA CPRM E SEGUINTES DISCUSSÕES ENTRE A CPRM E A BRASKEM

2.1.1. Documentos examinados

TC/34.015310/2023 - Pag 3669

Nossa análise é baseada nos seguintes documentos, fornecidos em formato eletrônico:

- Relatório técnico de gravimetria da CPRM, arquivo "Volume II - J. Geophysics – Gravimetry.pdf"
- Relatório resumo dos resultados da CPRM, arquivo "*CPRM Summary of Results Report No. 1 – compressed.pdf*"
- Respostas do serviço geológico do Brasil às perguntas da Braskem, arquivo "*CPRM's answer to BRASKEM presentation.pdf*"
- Arquivo de dados de gravidade processados do software Geosoft Oasis Montaj 'Dados_Gravimétricos_Maceió_Corrigido_Final_completo.XYZ' e 'Dados_Gravimétricos_Maceió_Corrigido_Final_completo.gdb'

2.1.2. Principais conclusões do relatório da CPRM

Um levantamento de gravimetria foi realizado pela CPRM, compreendendo mais de mil estações, na região do estudo. O método é usado para restringir melhor a estrutura geológica e estrutural da área de estudo.

O mapa de anomalias de Bouguer, calculado usando uma densidade de terreno de 2,2, é primeiro interpretado qualitativamente:

- O gradiente de comprimento de onda leste-oeste longo (valores mais altos no Leste e valores mais baixos no Oeste) é interpretado como vinculado ao espessamento da camada salífera ao oeste, sendo a halita menos densa que as formações circundantes
- Anomalias negativas são encontradas na região de Bebedouro e Mutange, alongadas na direção NNW-SSE, associadas ao espessamento localizado da formação sedimentar de Barreiras
- Um alinhamento positivo da gravidade entre as duas anomalias negativas acima mencionadas é interpretado como um bloco estrutural delimitado por falhas normais com uma direção NNW-SSE

As posições de falha interpretadas, sobrepostas ao mapa de anomalias de Bouguer, são apresentadas na figura 2 do volume II. Relatório J.

A anomalia de Bouguer é posteriormente interpretada por meio da modelagem 2.5D ao longo de um perfil e pela modelagem 3D. A seção 2.5D modelada (figura 3 do volume II. Relatório J) baseia-se nos elementos qualitativos de interpretação, a saber:

(i) o gradiente leste-oeste na anomalia de Bouguer é explicado em grande parte pelo espessamento da camada de halita,
(ii) a espessura da formação de Barreiras é altamente variável e explica os menores comprimentos de onda na anomalia de Bouguer,
(iii) uma estrutura do tipo horst, limitada por falhas normais, é modelada nas proximidades dos furos M12, M13 e M16. O furo M16 cruza o plano de falha interpretado.

A modelagem inversa em 3D da anomalia de Bouguer mostra fortes alterações de densidade lateral a oeste, o que, segundo os autores, fortalece a interpretação de uma zona de falha.

Os autores declaram que a correlação entre a posição da zona de falha interpretada e a posição dos poços de mineração "indica que o processo de extração de sal de rocha interferiu diretamente na malha estrutural tectônica-descrita". Na legenda da Figura 4 do relatório do Volume II.J, os autores escrevem que a zona de falha identificada "pode ser reativada por efeitos colaterais da atividade de mineração, produzindo a subsidência observada nos dados da interferometria".

Com base na interpretação gravimétrica, os autores concluem que:

- há uma falta de evidência de falha lístrica no bairro Pinheiro
- falta de evidência de vazios rasos que possam estar relacionados a danos e buracos observados
- as rachaduras mapeadas e as falhas interpretadas têm uma direção NNW-SSE semelhante
- os dados de gravimetria confirmam o espessamento da camada de sal grosso a oeste, com a presença de uma pequena cúpula de sal (ou almofada) na região de extração
- "a correlação entre as zonas de falha NNW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indica que o processo de extração interferiu diretamente na estrutura da região e favoreceu a reativação dessas estruturas". No relatório Resumo dos resultados, a

TC/34.015310/2023 - Pag 3670

reativação é descrita como neotectônica e é considerada como "produzindo a subsidência observada nos dados da interferometria"
- "Os modelos gravimétricos demonstram que algumas trajetórias das perfurações cruzam o plano de falha com a direção NNW-SSE, sugerindo que as deformações nos tubos estão relacionadas à reativação dessa falha."

2.1.3. Revisão crítica da BRGM dos documentos da CPRM

Volume II. Relatório de gravimetria J

- **Introdução**

A introdução não indica claramente os objetivos do estudo da gravimetria. Em escalas maiores, os mapas de anomalia da gravimetria ajudam a restringir o quadro estrutural de uma região, enquanto em escalas menores (também conhecidas como microgravimetria), a gravimetria pode ser usada para detectar anomalias de massa rasas devido a vazios ou cavidades superficiais. Parece que ambos os objetivos foram buscados, como a conclusão ii) do relatório menciona a falta de evidências de vazios em profundidades rasas.

- **Pesquisa de dados**

Os seguintes elementos não são discutidos e **deveriam ter sido**:

- Nenhuma explicação para o espaçamento das estações é fornecida. O espaçamento das estações dependerá em grande parte do que é a profundidade e a pegada do alvo da pesquisa. Os estudos de microgravimetria exigem espaçamento denso de estações, enquanto os levantamentos regionais de gravimetria podem atingir o espaçamento de centenas de metros. A modelagem preliminar deve ser realizada para avaliar a área ótima de cobertura da pesquisa de espaçamento entre estações, com base nos alvos procurados. Isso parece não ter sido feito como deveria ter sido.
- Os parâmetros de aquisição não são mencionados, como o tempo de medição em cada estação com a duração do gravimetro e do loop (ou linha);
- Nenhuma menção é feita às medições de repetição da gravimetria. Consistem em medições feitas em uma estação, em dois circuitos diferentes (também chamados de linhas ou programas). Os dois valores de gravidade obtidos na mesma estação são então comparados entre si, para avaliar o nível de repetibilidade do instrumento. Um gravímetro em pleno funcionamento apresenta diferenças de medição repetidas de magnitude inferior a 0,015 mGal. Para pesquisas regionais, é uma boa prática que pelo menos 10% das estações sejam repetidas. Para estudos de microgravimetria e, a porcentagem de estações repetidas deve ser 20% do número total de estações (ASTM, 2010). As estatísticas das diferenças de medição com repetição da gravimetria geralmente seguem uma distribuição Gaussiana com média zero, em que o desvio padrão de 1-sigma produz precisão de medição. Sem essas medições repetidas, a precisão da medição não pode ser avaliada.
- A avaliação de erro e o limiar de significância da anomalia de Bouguer não são fornecidos. Essa avaliação de erro é a soma quadrática dos erros na medição da gravidade das medições repetidas (veja acima), dos erros na correção do terreno e dos erros relacionados à determinação da elevação (veja Debeglia & Dupont, 2002). A avaliação de erro é usada para definir o limite de significância, que define um valor limite acima do qual uma anomalia é considerada estatisticamente significativa. Sem essa avaliação de erro, não se sabe se o sinal medido é ruído ou se é estatisticamente significativo.

- **Resultados**

Os seguintes pontos precisam ser esclarecidos:

- Nenhuma explicação é dada sobre a escolha de 2,2 g/cc para o valor da densidade para a redução de Bouguer. Esse valor de densidade é essencial para obter o mapa correto de anomalia de Bouguer. Alterar esse valor de 0,2 a 0,3 g/cc alterará significativamente o formato da anomalia de Bouguer, especialmente em regiões onde as correções do terreno são importantes. A área próxima à escarpa de 40 a 50 m entre o platô e a lagoa pode ser fortemente impactada pelo valor da redução de densidade, pois possui as correções mais importantes do terreno. De fato, a escolha de um valor de densidade incorreto vai corrigir, para mais ou para menos, os efeitos do terreno, o que leva a anomalias fictícias. Existem métodos para determinar o valor correto da redução de densidade dos dados de gravidade, como o método de perfil de Nettelton (Nettelton, 1939) ou o método de Parasnis (Parasnis, 1952). Esses métodos tendem a encontrar o valor da densidade em que a correlação entre

TC/34.015310/2023 - Pag 3671

a anomalia de Bouguer e a topografia é mínima. Isso precisa ser realizado para verificar e dar confiança no valor escolhido da densidade de redução.
- Como a aquisição foi realizada em um ambiente urbano, os prédios, porões e estruturas subterrâneas próximas estão sujeitos a gerar anomalias negativas (Debeglia & Dupont, 2002). Nenhuma menção é feita se as correções para esses efeitos forem aplicadas.
- O modelo digital de elevação SRTM (DEM) foi usado para correções de terreno. Este DEM tem um espaçamento de células de ~30 m. Quanto maior a resolução de um DEM, mais precisas são as correções do terreno (veja Schiavone et al. 2009). No campo próximo, o DEM fotogramétrico adquirido durante o projeto deveria ter sido utilizado, pois possui uma resolução e precisão muito mais altas em comparação com o SRTM DEM.
- Nenhuma menção à distância pela qual o terreno é corrigido de cada estação é feita, bem como o tratamento da lagoa e do mar próximo.
- A malha de 50 x 50 m usada para a interpolação é maior que o espaçamento de estação típico ao longo das linhas ENE-WSW, que é de ~20 m, isso efetivamente calcula a média dos valores das estações próximas e mitiga o sinal. Uma malha de 10 x 10 m ou menor deveria ter sido usada, dado o espaçamento da estação.
- Os autores apresentam o mapa de anomalia de Bouguer na Figura 1 e usam esse mapa como dados básicos para a análise e modelagem subsequentes. Isso implica que não há nenhum componente regional (ou anomalia) que deva ser removido da anomalia de Bouguer, a fim de obter uma anomalia residual, representativa da profundidade estudada. Ao não reconhecer um componente regional na anomalia de Bouguer, os autores estão dizendo que a anomalia de Bouguer é completamente explicada pelos 1300 m abaixo da superfície (1300 m é a profundidade de modelagem usada na modelagem 2.5 D e 3D). Essa hipótese não é sustentável, dado o quadro geológico extremamente complexo da região, que provavelmente gerará uma anomalia regional não relacionada aos 1300 m do topo. Os autores deveriam ter verificado se existiam dados de gravidade próximos e incluí-los em suas análises, a fim de ter uma imagem mais clara do componente regional da anomalia de Bouguer.

- **Interpretação e modelagem**

Os seguintes pontos exigem esclarecimentos:

- Diz-se que o gradiente leste-oeste em larga escala se deve ao espessamento da camada de halita a oeste, mas nenhuma evidência independente (forma dados sísmicos ou poços) para esse espessamento é fornecida. Como observado acima, é provável que parte desse gradiente possa ser devida à geologia regional circundante e/ou mais profunda.
- As falhas interpretadas estão posicionadas na Figura 2, mas nenhuma explicação sobre como essas falhas foram posicionadas é fornecida. Existe uma variedade de técnicas para interpretar descontinuidades da gravidade (Cooper & Cowan, 2006). Deve-se notar que apenas descontinuidades gravimétricas podem ser observadas nos dados da gravidade, interpretando-as como falhas devem ser sustentadas usando conhecimento geológico e/ou geofísico independente.
- No que diz respeito à modelagem 2.5 D, nenhuma informação é fornecida sobre como os valores de densidade foram escolhidos para cada unidade. Os valores de densidade usados na modelagem devem ser o mais precisos possível, pois uma alteração nos valores, mesmo que em pequena quantidade, alterará significativamente a geometria das unidades modeladas.
- Na modelagem 2.5 D, a topografia não é levada em consideração, como deveria.
- O modelo 2.5 D deve respeitar
    - A geologia conhecida dos dados do poço – esse claramente não é o caso, como mostra a Figura 3
    - As falhas interpretadas mostradas na Figura 2 do relatório Volume II.J. Tal como está, o perfil AB atravessa 3 falhas interpretadas, mas apenas 2 são modeladas.
- Na modelagem 2.5 D, a formação roxa superficial (d = 2,45), modelada no nordeste dos perfis (X = 2800 m), parece ser adicionada para obter um melhor ajuste entre as anomalias medidas e modeladas nessa região. A inclusão dessa formação superficial não é discutida e sua presença precisa ser apoiada por evidências geológicas.
- Os resultados da inversão 3D (Figura 4 do relatório) precisam ser discutidos criticamente. De fato, a inversão da gravidade 3D é bastante restrita e precisa ser parametrizada por alguns parâmetros de pesagem em profundidade. Se não for ponderado em profundidade, as densidades invertidas tendem a se concentrar logo abaixo da superfície. Como resultado, a distribuição de densidade invertida mostra estruturas de densidade semelhantes a bolhas, que tendem a sangrar com profundidade – e, no presente caso, não mostram correlação com a geologia conhecida. O fato de o gradiente de densidade invertida ser mais forte no Ocidente é porque é aí que a anomalia de Bouguer é a mais baixa. Segundo os autores, isso se deve à espessa camada de halita, que não é incluída na inversão

TC/34.015310/2023 - Pag 3672

3D como uma informação a priori. Portanto, a inversão 3D é tendenciosa nessa região e os resultados da inversão não têm significado geológico.
- Figura 4, legenda: os autores afirmam que a zona de falha "pode ser reativada por efeitos colaterais da atividade de mineração, produzindo a subsidência observada", sem fornecer nenhuma evidência geomecânica ou geotécnica para apoiar essa alegação. O mesmo pode ser dito sobre a alegação "a correlação entre a zona de falha com a direção NNW-SSE e a posição dos poços indica que o processo de extração de sal-rocha interferiu diretamente na malha estrutural tectônica descrita", que não tem fundamento.

- **Conclusão**

As conclusões não fundamentadas ou que exigem mais explicações são as seguintes:

- "i) Não há evidência de falha no bairro de Pinheiro", essa alegação é diretamente contradita pela figura 2 do Volume II. Relatório J, em que as falhas são interpretadas no mapa de anomalias de Bouguer nesse bairro.
- "ii) nenhuma evidência de anomalia em profundidades rasas ...", isso não foi adequadamente demonstrado. Para fazer isso, o mapa de Bouguer precisa ser quadriculado a ~5 m x 5 m (as estações estão a cada ~20 m em Pinheiro), calcular uma anomalia regional adequada e examinar o mapa de anomalia residual, que se relaciona às variações de densidade em o subsolo. Para responder completamente a essa pergunta, a CPRM deveria ter se concentrado em uma região de colapso e realizado uma pesquisa de microgravimetria adequada em um espaçamento regular da estação de grade (5 x 5 m ou menos, dependendo da profundidade alvo/tamanho/densidade), para verificar se há eram anomalias associadas a vazios subterrâneos. Isso não foi realizado, portanto, a reivindicação da conclusão ii) não tem fundamento.
- "iii) A maioria das fendas mapeadas no bairro de Pinheiro corresponde a estruturas paralelas às falhas do NNW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro;". Uma análise detalhada da direção das trincas deveria ter sido citada nesta afirmação. As estruturas NNW-SSE são falhas interpretadas, a existência dessas alegadas falhas deve ser verificada por outros dados independentes.
- "iv) Os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal-gema na direção oeste e a formação de uma pequena cúpula de sal (ou almofada) na região onde ocorre a extração de sal-gema;" isso também está sujeito a interpretação. O gradiente leste-oeste na anomalia de Bouguer é interpretado como sendo exclusivamente devido ao espessamento da camada de halita, mas uma fonte mais profunda pode ser responsável por parte desse sinal.
- "v) A correlação entre as zonas de falha NNW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indica que o processo de extração de sal-gema interferiu diretamente na malha estrutural da região e favoreceu a reativação dessas estruturas; "
  Esta conclusão é infundada, sem nenhuma evidência que a faça.
- 'vi) Modelos gravimétricos demonstram que algumas trajetórias das perfurações cruzam o plano de falha com a direção NNW-SSE, sugerindo que as deformações nos tubos estão relacionadas à reativação dessa falha. '. Os modelos de gravidade não são únicos e estão sujeitos à interpretação do modelador e, portanto, essa é apenas uma hipótese de trabalho. O plano de falha é baseado em uma modelagem/interpretação da gravidade, que não é única. A existência dessa suposta falha deve ser verificada por outros dados independentes.

Resumo dos Resultados da CPRM Relatório Nº 1

Os seguintes pontos precisam de esclarecimentos:

- 3.6.4 a. "não há evidências da existência de uma falha listrica;" Essa afirmativa não é apoiada por nenhuma evidência do Volume II. Relatório J.
- 3.6.4 b. "Não há evidências de anomalias de massa que indiquem a presença de grandes vazios em profundidades rasas que favoreçam a formação de estruturas de redução com grande intensidade ou mesmo a formação de sinkholes;"
  Isso não foi demonstrado corretamente. Para fazer isso, o mapa de Bouguer precisa ser requadriculado a ~5 m x 5 m (as estações estão a cada ~20 m em Pinheiro), calcular uma anomalia regional adequada e examinar o mapa de anomalia residual, que se relaciona às variações de densidade em o subsolo. Para responder completamente a essa pergunta, a CPRM deveria ter se concentrado em uma região de colapso e realizado uma pesquisa de microgravimetria adequada em um espaçamento regular da estação de grade (5 x 5 m ou menos, dependendo da profundidade alvo/tamanho/densidade), para verificar se há eram anomalias associadas a vazios subterrâneos.

TC/34.015310/2023 - Pag 3673

- 3.6.4 d. "os dados confirmaram o aumento da espessura da camada de sal na direção oeste e a formação de uma pequena cúpula de sal na região onde ocorre a extração de sal-gema;" É a modelagem baseada nos dados que confirmam esta declaração – mencione outros dados que confirmam isso. A modelagem não é exclusiva. Além disso, a modelagem é baseada na anomalia de Bouguer, negligenciando seu componente regional. Isso por si só é uma forte hipótese de trabalho, que precisa ser discutida.
- 3.6.4 e. "a correlação entre as zonas de falha NNW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indica que o processo de extração interferiu diretamente na estrutura da região e favoreceu a reativação neotectônica dessas estruturas, produzindo a subsidência observada em dados de interferometria;". Esta declaração é infundada e precisa ser apoiada por evidências, ou deve ser menos afirmativa, usando a forma condicional.
- 3.6.4 f." os modelos gravimétricos demonstram que algumas trajetórias das perfurações interceptam o plano de falha na direção NNW-SSE, sugerindo que as deformações nos tubos estão relacionadas à reativação dessa falha (Figura 11)." Os modelos de gravidade não são únicos e estão sujeitos à interpretação do modelador e, portanto, essa é apenas uma hipótese de trabalho. O plano de falha é baseado em uma modelagem/interpretação da gravidade, que não é única. A existência dessa suposta falha deve ser verificada por outros dados independentes.

Resposta da CPRM à apresentação da BRASKEM

Os seguintes pontos precisam de esclarecimentos:

- P4: "A tendência gravimétrica negativa para o sudeste é o resultado do efeito adicional de aumentar a espessura da camada de sal e a perda de massa resultante da remoção de sal e sua substituição por salmoura nas minas."
  A CPRM optou por descartar efeitos regionais mais profundos que possam responder por parte dessa tendência. Implicitamente, eles alegam que a anomalia de Bouguer é completamente explicada pela distribuição de densidade nos 1300 m superiores, ou seja, que a anomalia regional é uma superfície constante (plana). Existem outras estações de gravimetria por perto, para que possamos ter uma imagem maior da anomalia de Bouguer na região? O efeito da gravidade da água salgada que substitui o sal não é mostrado claramente no relatório técnico.
- P14: "Para corroborar os resultados apresentados aqui e identificar a presença de estruturas profundas associadas ao importante alinhamento geofísico com a direção NNW-SSE que ocorre na área de mineração de sal, foi realizada uma modelagem 3D inversa dos dados gravimétricos através da plataforma Voxi do Oasis Montaj (Geosoft). O modelo 3D de densidades obtido pelo processo de modelagem definiu que o alinhamento gravimétrico tem expressão de profundidade e deve representar uma zona de falha (Fig. 12). Esta zona de falha está localizada na área de mineração de sal e se correlaciona com a região de subsidência observada nos dados da interferometria. O uso da modelagem gravimétrica 3D é uma ferramenta importante para localizar estruturas tectônicas em bacias sedimentares (por exemplo, Castro e Castelo Branco, 1999)." T
  Os resultados da inversão 3D (Figura 4 do relatório) precisam ser discutidos criticamente. De fato, a inversão da gravidade 3D é bastante restrita e precisa ser parametrizada por alguns parâmetros de pesagem em profundidade. Se não for ponderado em profundidade, as densidades invertidas tendem a se concentrar logo abaixo da superfície. Como resultado, a distribuição de densidade invertida mostra estruturas de densidade semelhantes a bolhas, que tendem a sangrar com profundidade – e, no presente caso, não mostram correlação com a geologia conhecida. O fato de o gradiente de densidade invertida ser mais forte no Ocidente é porque é aí que a anomalia de Bouguer é a mais baixa. Pensa-se que isso se deva ao espessamento da camada de halita, que não é incluída na inversão 3D como informações a priori e, portanto, a inversão 3D é tendenciosa nessa região. A CPRM insiste amplamente que a tendência negativa na anomalia de Bouguer se deve ao espessamento da camada de halita, mas essa camada não está integrada na modelagem 3D.
- P19: "O resultado, mostrado na figura 20, indica que o modelo calculado a partir das informações geológicas da seção 3 da Braskem (Fig. 19) apresenta uma grande incompatibilidade em relação aos dados gravimétricos observados. Considerando esses resultados, pode-se afirmar que as interpretações dos perfis dos poços apresentadas pela Braskem no slide 15 da apresentação "MEETING MPF/CPRM" – 03/06/2019 não podem mostrar toda a complexidade do arcabouço geológico-tectônico da área de mineração."
  A pergunta que a CPRM deveria ter respondido é: um modelo de densidade pode honrar tanto a geologia nos poços quanto os dados da gravidade, e qual é o grau de complexidade estrutural necessário? É previsível que o modelo da seção 3 da Braksem (Fig. 19), sem nenhum ajuste, não respeite os dados da gravimetria. Observando o modelo da CPRM (Fig. 17), é possível ver os

Processo: 08065772-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU - FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/02/2020 23:06:41
Identificador: 40580045893411
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 3674

extensos ajustes feitos para que a resposta do modelo e os dados de gravidade observados mostrem um bom ajuste. Esses ajustes incluem:

- Base altamente variável e "ondulada" da formação de Barreiras para ajustar o sinal de comprimento de onda curto nos dados da gravidade
- Grande extensão da formação halita para o oeste e seu espessamento para o leste, para ajustar o sinal de longo comprimento de onda nos dados de gravidade
- Adicionando uma formação d = 2,45 superficial em X = 2800 m para ajustar a gravidade alta no final do perfil

A geometria dentro de Marituba, Poção, Tabuleiros dos Martins é provavelmente de importância de segunda ordem em comparação com a geometria da formação de Barreiras e da formação halita, devido ao menor contraste de densidade entre essas formações.

Análise dos dados de gravimetria, processamento e interpretação

A subseção a seguir analisa os dados de gravimetria que foram fornecidos para nós. Observe que o arquivo de dados de gravidade bruta, exportado diretamente do medidor de gravidade, não foi compartilhado conosco.

• Repetição das medições

Após a inspeção, nenhuma medição de repetição da gravidade foi realizada para avaliar a precisão da medição do medidor de gravidade. As medições repetidas consistem em medições feitas em uma determinada estação, em dois loops diferentes (também conhecidos como linhas ou programas). Os dois valores de gravidade obtidos na mesma estação são então comparados entre si, para avaliar o nível de repetibilidade do instrumento. Um bom gravímetro de trabalho normalmente apresenta diferenças de medição repetidas inferiores a 0,015 mGal. Para pesquisas regionais, é uma boa prática que pelo menos 10 % das estações sejam repetidas. Para estudos de microgravimetria gravidade, a porcentagem de estações repetidas deve ser 20 % do número total de estações (ASTM, 2010). As estatísticas das diferenças de medição com repetição da gravidade geralmente seguem uma distribuição Gaussiana com média zero, em que o desvio padrão de 1-sigma produz precisão de medição. Sem essas medidas repetidas, não se pode avaliar a precisão da medida, que é um elemento do orçamento de erros da anomalia de Bouguer (Debeglia & Dupont, 2002). Anomalias estatisticamente significativas não podem ser definidas sem essa estimativa de erro.

• Valor de redução de densidade dos dados de gravidade

Aplicamos dois métodos para obter o valor ótimo da densidade a partir dos dados da gravidade, (i) um método de correlação em que os resíduos da gravidade usando uma anomalia regional planar são calculados para uma ampla faixa de densidades e comparados aos dados de elevação calculando o coeficiente de correlação, e (ii) um método baseado no método de Parasnis (Parasnis, 1952), desenvolvido por Rao & Murthy (1973).

Utilizamos os valores de correção do terreno (TC) fornecidos pela CPRM, pois não temos um DEM mais resoluto que o deles (dados SRTM). Após a inspeção visual (Figura 1a), os TCs calculados pela CPRM são coerentes com a topografia (Figura 1b): os valores mais altos de TC são encontrados onde a rugosidade da topografia é maior, ou seja, perto da escarpa de 40 a 50 m de altura entre o planalto e a lagoa.

No método (i), o objetivo é encontrar a densidade de redução que minimize a correlação entre as características de menor comprimento de onda na anomalia de Bouguer e a topografia.

Para fazer isso, a anomalia de Bouguer é calculada para uma faixa de densidades entre 1,6 e 2,4, usando uma etapa de 0,1. Um subconjunto dessas anomalias de Bouguer é apresentado nas Figuras 1c, d e e, para densidades de 1,6, 1,92 e 2,2, respectivamente.

Fazemos a seguinte simplificação: assumimos que, para calcular a anomalia de Bouguer para diferentes densidades, os TCs estão linearmente relacionados à densidade de redução. Enquanto isso seja verdade quando não existe correção marítima, ou seja, quando nenhum corpo de mar está dentro do raio de correção das estações, no caso atual, o oceano fica a cerca de 3,5 km da área de estudo e a lagoa fica próxima. No CT do mar, o corpo de água é substituído por "rocha" com a densidade de redução de Bouguer, portanto, essa parte do TC está linearmente relacionada à diferença entre a densidade de redução e a densidade da água do mar. No entanto, argumentamos que os efeitos do TC de substituir a água por rochas são mínimos em comparação com os efeitos do TC na terra e acima do mar, tornando o TC geral quase linear com a densidade de redução, em uma aproximação de primeira ordem. Isso ocorre porque o fundo do

TC/34.015310/2023 - Pag 3675

mar e o fundo da lagoa são rasos em um raio de 22 km da área de estudo (correspondendo à zona de Hammer M, que é o raio típico usado para TC em pesquisas locais), portanto, seu efeito de TC provavelmente é pequeno.

Em seguida, calculamos uma anomalia residual ajustando uma superfície plana à anomalia de Bouguer, para cada densidade. Isso é feito para que as características de comprimento de onda curto da anomalia de Bouguer, destacadas na anomalia residual, sejam comparadas com a topografia, e não as características de comprimento de onda longo, devido à geologia mais profunda. O coeficiente de correlação entre a anomalia residual e a topografia é então calculado para cada densidade. Como visto na Figura 1f, esse coeficiente de correlação vs. densidade tem uma forma sigmoide, sendo positivo para densidades mais baixas e negativo para densidades mais altas, e tendo um valor nulo para uma densidade de 1,92. O que isto significa é que, para densidades mais baixas e mais altas na faixa estudada, as características de comprimentos de onda curtos na anomalia de Bouguer são respectivamente positiva e negativamente correlacionadas com a topografia. Isso é evidente ao comparar as Figuras 1b e c, em que a escarpa topográfica corresponde a uma "escarpa por gravidade" na anomalia de Bouguer para uma densidade de 1,6. Para uma densidade de 2,2 (Figura 1e), a região da escarpa topográfica é agora uma gravidade baixa na anomalia de Bouguer, marcando a anticorrelação. A anomalia de Bouguer para uma densidade de 1,92 mostra a menor quantidade de correlação com a topografia, nenhuma anomalia local corresponde à escarpa topográfica.

Para verificar esse achado, usamos o método de Rao & Murthy (1973), que é baseado no método de Parasnis, sendo a anomalia do ar livre corrigida usando uma superfície plana. Ao traçar a anomalia do ar livre corrigida para uma superfície plana, em função dos termos dependentes da densidade na equação da anomalia de Bouguer, a inclinação da linha de melhor ajuste produz a densidade de redução ideal. Isso é ilustrado na Figura 2, onde a densidade ideal é encontrada em 1,92, em total concordância com o método de correlação anterior.

[FIGURA]

Legenda da figura:

a) CPRM Terrain Corrections (MGal)	a) Correções no terreno da CPRM (MGal)
b) Interpolated elevations (m)	b) Elevações interpoladas (m)
c) Bourguer anomaly (mGal, d=1.6)	c) Anomalia de Bourguer (mGal, d = 1,6)
d) (mGal, d=1,92)	d) (mGal, d = 1,92)
e) (mGal, d=2.2)	e) (mGal, d = 2,2)
f) Correlation coefficient vs density	f) Coeficiente de correlação vs. densidade
density	densidade

Figura 1: a) Mapa interpolado de correções de terreno para uma densidade de 2,2; a partir dos dados da CPRM, cruzamentos representam estações de gravidade; b) mapa interpolado de elevações nas estações de gravidade; mapa de anomalia de Bouguer para uma densidade de redução de c) 1,6; d) 1,92, e) 2,2, f) coeficiente de correlação entre a topografia e os resíduos da gravidade usando uma superfície plana regional. A correlação mínima é obtida para uma densidade de 1,92 (linhas vermelhas).

[FIGURA]

Legenda da figura:

Best fit slope	Melhor inclinação
Free air anomaly correct for a planar surface	Anomalia do ar livre correta para uma superfície plana
density related terms	termos relacionados à densidade

Figura 2: Anomalia de ar livre corrigida para uma superfície plana (mGal) em função dos termos dependentes da densidade na equação de anomalia de Bouguer, para todas as estações da pesquisa (pontos vermelhos). A linha azul é a linha de melhor ajuste, cuja inclinação produz a densidade ideal, neste caso 1,92.

Portanto, o valor ideal de redução de Bouguer é 1,92, e não 2,2, conforme usado pelo CPRM. O mapa de anomalias de Bouguer para uma densidade de 2,2, conforme apresentado pelo CPRM, mostra forte correlação negativa com a topografia, e as anomalias encontradas próximas à importante escarpa topográfica são fictícias. Essa descoberta invalida a totalidade das interpretações e modelagens feitas pelo CPRM.

TC/34.015310/2023 - Pag 3676

Observe que a densidade de redução de Bouguer é representativa da densidade aparente média da litologia superior que constitui o relevo, neste caso, as primeiras dezenas de metros da formação de Barreiras. Um valor de densidade de 1,92 é coerente com a densidade de areias e argilas não consolidadas, que constituem essa formação.

- **Mapa da anomalia de Bouguer para uma densidade de 1,92**

O mapa de anomalias de Bouguer para uma densidade de 1,92 é mostrado na figura a seguir. Ele foi graduado usando o algoritmo de curvatura mínima usando o Golden Software Surfer 16, em uma grade de 10 x 10 m. Regiões a uma distância maior que 100 m de cada estação de gravidade são mascaradas.

A análise visual deste mapa mostra:

- Presença de um gradiente leste-oeste, uniforme de comprimento de onda longo, com valores mais altos para o leste e valores mais baixos para o oeste, possuindo uma magnitude significativa de 3,6 mGal. Provavelmente, esse gradiente deve-se, em parte, ao espessamento da camada de halita para o oeste, mas também ao contraste mais profundo da densidade devido ao complexo cenário estrutural.
  A ausência de anomalias alongadas na direção NNW-SSE, perto das minas de sal, como visto nos mapas da CPRM
  A presença de vários artefatos "olho de boi" em torno de estações únicas ou múltiplas.
  Esses artefatos provavelmente são devidos a más medições nos dados de elevação, nos dados de gravidade ou nos dois conjuntos de dados. Sem que as medidas de repetição por gravidade tenham sido realizadas e sem ter visto os dados brutos, é difícil identificar a origem desses artefatos. No entanto, isso dificulta significativamente a legibilidade do mapa de anomalias de Bouguer. Além disso, a presença desses artefatos lança sérias dúvidas sobre a qualidade geral dos dados da pesquisa, pois mostra que a pesquisa foi adquirida com pouco cuidado e supervisão, e claramente não atendendo aos melhores padrões da profissão.

[FIGURA]

Legenda da figura:
Bouguer Anomaly (mGal, d=1.92) Anomalia de Bourguer (mGal, d = 1,92)

Figura 3: Mapa da anomalia de Bouguer para uma densidade de 1,92. Estações gravitacionais são pontos pretos, isocontornos são a cada 0,05 mGal, as minas de sal são os polígonos vermelhos.

- **Efeitos modelados das minas de sal**

O efeito da gravidade das minas de sal cheias de água salgada é agora calculado, pois esse efeito é mencionado nos relatórios da CPRM sem dados ou números. Fazemos as seguintes simplificações:

- Consideramos que as minas de sal são prismas poligonais de superfície plana, com topos a -960 m e fundos com 1040 m
- O contraste de densidade usado é -1,1

Calculamos os efeitos das minas de sal em cada estação de gravidade usando o algoritmo de Murthy & Swamy (1996). Devido à sua importante profundidade e proximidade, o sinal de gravidade das minas de sal é coalescente, mostrando um único ápice atingindo -0,075 mGal, centrado na localização da área de mineração (Figura 4).

[FIGURA]

Legenda da figura:
Gravity signal from salt mines (mGal) Sinal de gravidade das minas de sal (mGal)

Figura 4: efeitos da gravidade modelada (mGal) das minas de sal (polígonos vermelhos). Estações gravitacionais são pontos pretos, isocontornos a cada 0,01 mGal

Seria muito difícil extrair esse sinal dos dados medidos porque:

- A magnitude do sinal da mina de sal é quase duas ordens menor que o intervalo na anomalia de Bouguer para uma densidade de 1,92 (0,075 mGal vs. 3,6 mGal)

TC/34.015310/2023 - Pag 3677

- O sinal da mina de sal tem comprimento de onda longo, comparável ao do sinal de comprimento de onda longo da anomalia de Bouguer. Portanto, é possivel incorporar efetivamente o sinal da mina de sal na anomalia regional, ao tentar obter uma anomalia residual.
- A qualidade dos dados de gravidade e elevação pode não ser alta o suficiente para detectar sinais de magnitude de 0,07 mGal, como evidenciado pelos inúmeros artefatos do olho de boi e natureza caótica da anomalia de Bouguer.

O efeito da gravidade das minas de sal combinadas é, portanto, um contribuinte pequeno a desprezível da anomalia de Bouguer e seu forte gradiente leste-oeste.

2.1.4. Conclusão sobre o estudo de gravimetria

A análise do relatório e dos dados de gravimetria da CPRM levou a inúmeras perguntas de nossa parte, mas a mais importante tem a ver com o valor de redução de densidade de Bouguer usado pela CPRM, que é 2,2. Nenhuma explicação foi dada sobre por que a CPRM usou esse valor de densidade. Com base em nossa análise, **esse valor de 2,2 é muito alto e leva a uma correção excessiva da topografia**, resultando em anomalias ficticias, que não estão relacionadas à estrutura de densidade do subsolo. Essas anomalias, alongadas na direção NNW-SSE, como a principal característica topográfica da área em que se originam, foram elementos-chave na argumentação da CPRM sobre a presença de uma zona de falha. Eles afirmam que este último foi reativado pelas atividades de mineração e responsável pela subsidência observada.

Tal como está, acreditamos que o **valor correto da densidade para a redução de Bouguer é 1,92.** Usando esse valor de densidade, recalculamos a anomalia de Bouguer, na qual as anomalias interpretadas pela CPRM como vinculadas às zonas de falha não estão presentes.

Portanto, toda a argumentação e interpretação da CPRM sobre a presença dessa zona de falha e sua ligação com a subsidência observada são invalidadas.

Além disso, após a inspeção dos dados da gravidade e do novo mapa de anomalias de Bouguer, podem surgir sérias dúvidas sobre a qualidade dos dados adquiridos, que **mostra numerosos artefatos, provavelmente devido a erros na aquisição de elevação e/ou gravidade**. Sem repetir medições durante a aquisição da gravidade, sua precisão não pode ser avaliada, impossibilitando a definição do limiar de significância para a pesquisa.

2.1.5. Referências

ASTM, 2010, D6430 – 99 (Reapproved 2010), Standard Guide for Using the Gravity Method for Subsurface Investigation

Cooper, G. R. J., & Cowan, D. R. (2006). Enhancing potential field data using filters based on the local phase. Computers & Geosciences, 32(10), 1585-1591.

Debeglia, N., & Dupont, F. (2002). Some critical factors for engineering and environmental microgravity investigations. Journal of Applied Geophysics, 50(4), 435- 454.

Murthy, I.V.R. and Swamy, K.V., 1996. Gravity anomalies of a vertical cylinder of polygonal cross-section and their inversion. Computers & Geosciences, 22(6): 625-630.

Nettleton, L. L. (1939). Determination of density for reduction of gravimeter observations. Geophysics, 4(3), 176-183.

Parasnis, D.S., 1952. A study of rock densities in the English Midlands. Geophysical Supplements to the Monthly Notices of the Royal Astronomical Society, 6(5): 252-271.

Rao, V.B. and Murty, B.V.S., 1973. Note on Parasnis' method for surface rock densities. Pure and Applied Geophysics, 110(1): 1927-1931.

Schiavone, D., Capolongo, D. and Loddo, M., 2009. Near station topographic masses correction for high-accuracy gravimetric prospecting. Geophysical Prospecting, 57(4): 739-752.

2.2. ANÁLISE DAS MEDIÇÕES DE ERT E AMT

TC/34.015310/2023 - Pag 3678

Na presente seção, foram analisados os relatórios da CPRM relacionados às investigações por tomografia de resistividade elétrica (ERT) e audiomagnetotelúricos (AMT)

Como comentário geral preliminar, gostaríamos de mencionar que é muito ambicioso e desafiador realizar pesquisas de ERT e AMT em tal contexto antrópico. Ambas as técnicas são muito sensíveis ao ruído eletromagnético e a distúrbios antrópicos. Relatar os resultados de tais pesquisas exige, portanto, muitos detalhes para convencer um leitor bem informado e todas as informações se tornam cruciais para superar o problema do nível de ruído e fornecer interpretações confiáveis e rigorosas dos dados.

Infelizmente, as informações necessárias sobre as duas técnicas não foram encontradas nos relatórios da CPRM. Portanto, era extremamente difícil e impossível entrar profundamente nas interpretações propostas, porque os fundamentos de tais aquisições difíceis e particulares não são apresentados. Como resultado, as conclusões e interpretações derivadas dos dados coletados não nos parecem confiáveis e fortemente apoiadas.

28 de agosto, finalmente obtivemos o relatório original (junto com os dados originais) do subempreiteiro responsável pela pesquisa geofísica da AMT. Este relatório não deveria ser revisado. Entretanto, consideramos importante mencionar que encontramos neste último muitas respostas para nossas perguntas e que era impossível não destacar a diferença de percepção entre o relatório original e o relatório CRPM (AMT). Portanto, ele foi incluído na lista de relatórios revisados e uma breve referência a esse relatório foi incluída em cada local em que era necessário.

Finalmente, algumas modelagens avançadas adicionais, que não deveriam ser apresentadas com esta revisão, foram realizadas para apoiar nossa argumentação.

2.2.1. Referências consultadas

Esta seção trata da análise de quatro documentos da CPRM, doravante referidos como R1, R2, R3, R4. R5 é o relatório original do subempreiteiro responsável pela pesquisa da AMT. Essa análise se concentra principalmente no uso de técnicas geofísicas elétricas (Tomografia de resistividade elétrica – ERT) e eletromagnética (Audiomagnetotelúrico – AMT), seus objetivos, implementação, processamento e modelagem de dados, interpretações propostas e conclusões. A coerência e consistência dos resultados como um todo também são avaliadas.

1. CPRM (2019) – ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DA TERRA NOS BAIRROS DE PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). Volume I, RELATÓRIO RESUMIDO DOS RESULTADOS Nº 1.
   CPRM Summary of Results Report No. 1-compressed.pdf

2. CPRM (2019) – ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DA TERRA NOS BAIRROS DE PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). RESPOSTAS DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL AOS QUESTIONAMENTOS DA BRASKEM (2019).
   CPRM's answer to BRASKEM presentation.pdf

3. CPRM (2019) – ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DA TERRA NOS BAIRROS DE PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). Volume II, RELATÓRIOS TÉCNICOS, I Geofísica – Eletrorresistividade.
   Volume II - I. Geophysics – Electroresistivity-compressed.pdf

4. CPRM (2019) – ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DA TERRA NOS BAIRROS DE PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL). Volume II, RELATÓRIOS TÉCNICOS, K Geofísica – Audiomagnetotelúrico.
   Volume II - K Geophysics – Audiomagnetotelluric (AMT).pdf

5. AMGEOS & STRATAIMAGE (2019) – RELATÓRIO Método Audiomagnetotelúrico – AMT. CONTRATO: 007/PR/19, 72p.

O conjunto de dados a seguir, fornecido pela BRASKEM, também foi parcialmente analisado para apoiar elementos de nossa argumentação.

- dados brutos de ERT de todos os perfis
- AMT: o PIN001 foi emitido, o PIN047 está incompleto.

TC/34.015310/2023 - Pag 3679

- O conjunto de dados completo de AMT foi fornecido e baixado em 28/08/2019. No entanto, não houve tempo para reprocessar o conjunto de dados. O relatório R5 foi lido para entender melhor os pontos ausentes. Comentários foram inseridos na análise do relatório R3 (AMT).

2.2.2. Relatório R1 – Relatório resumido

Este relatório apresenta a síntese global de todas as investigações realizadas durante o projeto liderado pela CPRM. Relatamos abaixo as seções nas quais os resultados das técnicas geofísicas da ERT e AMT são mencionados.

Seção 2.1 na tabela 1: A AMT é indicada como uma técnica apropriada "para detecção de vazios (hipótese 2b) no subsolo". Como a AMT é uma técnica eletromagnética, é claramente mais sensível a alvos condutores (salmoura, por exemplo) do que a resistivos (vazios no ar, por exemplo). A modelagem direta em 3D realmente apoiaria (ou não) essa suposição.

Seção 3.6.2 (ERT): A seção "principais resultados" é, em comparação com a quantidade de dados coletados (18 ERT, 6 VES, 13,8 km), realmente ruim e geral. A única seção apresentada é a que atingiu a maior profundidade (LINHA-10) e possui um erro RMS superior a 30%, sendo 10% geralmente considerado o limite superior para uma boa tomografia de resistividade.

Não existe uma palavra sobre condições de aquisição, ruído antrópico, razão sinal/ruído, qualidade dos dados, estatísticas dos dados coletados e possíveis artefatos antrópicos.

Seção 3.6.3 (AMT) c: A interpretação de anomalias de resistividade profunda deve ser suportada pela modelagem direta em 3D. Não há escala de resistividade com as seções fornecidas (figuras 9 e 10).

Seção 4 (Hipótese 2): "Anomalias resistivas profundas seriam geradas pelo colapso de cavidades de mineração". Isso deve ser demonstrado pela modelagem direta em 3D. O tamanho das cavidades de mineração, o número, a profundidade e o contraste de resistividade com as rochas circundantes são os parâmetros a serem estudados antes de fornecer essa interpretação única.

2.2.3. Relatório R2 – Relatório de perguntas/respostas

"Em 3 de junho de 2019, durante audiência no Ministério Público Federal em Maceió, Alagoas, foram levantadas questões pela BRASKEM sobre o trabalho realizado pela Pesquisa Geológica do Brasil (CPRM) nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro dessa capital. Este relatório apresenta as respostas para essas perguntas em detalhes abaixo". Também é mencionado que "aspectos teóricos, metodológicos, práticos e comerciais inerentes aos procedimentos utilizados são apresentados para promover o entendimento de diversas questões. Também são fornecidas referências bibliográficas que apoiam os tópicos discutidos". Não consideramos que tenha sido fornecida informação suficiente para apoiar interpretações e conclusões da CPRM.

Relatamos abaixo as seções nas quais os resultados das técnicas geofísicas da ERT e AMT são mencionados/explicados e para onde as interpretações vão, em nossa opinião, além dos resultados e dados apresentados.

P1.1: É mencionado que "apenas as zonas condutoras podem ser tomadas como indicativas da integridade da caverna ...". Sendo preenchidas com salmoura, as cavernas são objetos muito condutores. No entanto, sua detecção em potencial deve ser suportada pela modelagem direta em 3D. O mesmo vale para áreas resistivas descritas no relatório R1. A interpretação dessas anomalias de resistividade pequenas e profundas deve ser apoiada e estudada pela modelagem direta em 3-D (isto é, gerar um modelo tridimensional de resistividade e calcular a resposta eletromagnética)

P1.2: "...M20D e M21D têm alta resistividade elétrica... indicando sua instabilidade". Não está demonstrado que a técnica AMT seja sensível a profundos e pequenos volumes de ar (~ 500.000 m^3) (na melhor das hipóteses e multiplicado por 35).

P1.5: Nesse contexto urbano, o efeito da "desconexão de todas as linhas de transmissão perto de..." deve ser demonstrado na qualidade dos dados. Não há uma palavra sobre qualidade dos dados, nenhuma ilustração sobre as séries temporais coletadas, nenhuma ilustração sobre os tensores de impedância (exceto a sondagem PIN60, que é, além disso, de muito boa qualidade até 2-3 Hz).

TC/34.015310/2023 - Pag 3680

O "efeito de campo próximo" deve ser levado em consideração ou a análise de dados deve mostrar como foi levado em consideração e gerenciado. A origem dessas fontes eletromagnéticas também deve ser discutida. Seria muito interessante ver mais sobre a seções de processamento usada para entender melhor as conclusões propostas.

P2.1: O bloco de resistividade mostra uma tendência condutora NNO-SSE e interpretada como falha de Mutange. Esse alinhamento atravessa exatamente a área de extração de sal, caracterizada por 35 carcaças metálicas de um quilômetro de comprimento, que podem afetar localmente a resistividade. Este efeito deve ser avaliado para reforçar a interpretação estrutural. Reconstruir essa falha usando modelagem direta, cujas propriedades e extensão apropriadas (de acordo com o conhecimento geológico) reforçariam as interpretações propostas. Em seguida, os resultados da modelagem devem ser discutidos e comparados aos dados coletados.

P2.3: Nesse contexto, com muitos dados geológicos (logs), seria mais útil, a nosso ver, usá-los para restringir os dados geofísicos, e não o contrário.

P2.4: "... Na detecção de efeitos no ponto de amostragem...", que aumenta com frequências mais baixas e diminui na resolução com profundidade.

P2.5: Um pouco de teoria é descrita, no entanto, o modelo 2-D apresentado não mostra distribuição de resistividade realista com profundidade (incluindo cavidades de extração de sal). A complexidade da área deve ser estudada em 3-D (pelo menos para a modelagem direta). O corpo condutor selecionado é de 10 km x 10 km. A relação entre a questão e o modelo proposto não é, portanto, clara. Dados sintéticos devem ser fornecidos para destacar a alteração esperada da resistividade induzida pela salmoura (ou ar) na profundidade... e depois comparada com o nível de ruído. O exemplo de "corpo pontual" não é apropriado para responder à pergunta da BRASKEM.

"... aumentando a resistividade na beira da lagoa... o maciço está subindo...". Do nosso ponto de vista, essa é uma interpretação excessiva, enquanto todos os outros aspectos não foram detalhados e comprovados.

2.2.4. Relatório R3 – Audiomagnetotelúrico (AMT)

O relatório R3 sobre audiomagnetotelúrico é muito sucinto e não é convincente devido à falta de informações claras fornecidas e, acima de tudo, devido ao contexto urbano em que essa técnica foi implementada. A duração da gravação dos campos eletromagnéticos de 30 a 60 minutos é provavelmente a informação única fornecida sobre a aquisição. Esperamos ter muito mais informações para apreciar a qualidade dos dados e a seções de processamento. Esta informação técnica foi finalmente encontrada no relatório original (R5).

O equipamento geofísico utilizado não é mencionado (*Ok, no R5*).

- Alguns detalhes padrão comuns, como comprimento de linhas telúricas, tipo de eletrodo, etc.) não são apresentados (Ok, no R5).
- O planejamento/projeto da pesquisa não está descrito (parques, jardins ..) (Ok, no R5)
- Embora muito particulares e difíceis para a AMT, as condições de campo não são descritas (Ok, no R5)
- O número de pessoas envolvidas durante a pesquisa não é mencionado (Ok, no R5)
  O relatório não mencionou um teste de campo para otimizar os parâmetros de aquisição (OK, parcialmente R5)
- O desempenho da aquisição não é apresentado (Ok, parcialmente em R5)
- Não há uma palavra sobre a verificação diária da qualidade (Ok, parcialmente em R5)
- Não existe uma palavra sobre as condições e o nível de ruído (local e na escala da pesquisa) que possam ter afetado a qualidade dos dados (Ok, parcialmente em R5)
- A qualidade dos dados não é discutida (Ok, parcialmente em R5)
- É mencionado que a qualidade dos dados melhorou após a interrupção das linhas de energia, porém não há ilustração para reforçar os benefícios deste procedimento.
- Não é mencionado como os efeitos das infraestruturas foram levados em consideração no processamento de dados ou durante a inversão.
  O tipo de processamento usado não está descrito (parcialmente, em R5)
  Nesse contexto, esperaríamos que um processamento robusto (Ok, mencionado em R5) foi usado. No entanto, nenhuma ou mais de uma referência remota foi mencionada e deveria ter sido usada neste contexto.

TC/34.015310/2023 - Pag 3681

Efeitos de mudança estática relacionados a heterogeneidades rasas não são discutidos.
Não é mencionado que qualquer outra técnica geofísica (como TDEM) foi usada para corrigir possíveis efeitos de mudança estática.
Antes de inverter os dados em 2-D, é comum começar com inversões 1-D (porque o PIN061 está próximo de 1-D). Inversões 1-D não são apresentadas. Em R5, podemos apreciar a baixa qualidade dos dados, muito poucos parecem ser unidimensionais (em um meio 1-D, a polarização Zxy e Zyx são semelhantes).

- O software usado para inversões 2-D não é mencionado (Ok, em R5)
  Os parâmetros (elementos de tensores de impedância, resistividade, fases, ambos, TE, TM,...) que foram invertidos não são apresentados (parcialmente, em R5).
- A banda final de frequência usada para inversão não é descrita (após a remoção de dados incorretos – edição). No R5, podemos observar que as frequências abaixo de 10 Hz foram removidas na maioria das sondagens (15/16). Considerando a priori que as melhores sondagens (16/100) são apresentadas (por exemplo, com PIN061), seria interessante ver todas elas.
- Como parece que nenhuma medida TDEM foi tomada, não está claro se os dados foram invertidos para efeitos de mudança estática.
- Os resultados do modelo e o desajuste não são apresentados (inserções muito pequenas acima das seções de resistividade em R5) Portanto, é impossível avaliar a validade do modelo.
- Como os perfis dos 12 modelos de resistividade 2D foram montados e interpolados não é descrito (Ok, em R5) A estratégia usada para mitigar os efeitos de inconsistências entre seções devido a ajustes inadequados, por exemplo, não é discutida.
- A impressão final das seções de resistividade 2D na forma e distribuição dos corpos de resistividade observados no cubo 3D não é discutida.
- Não está claro se a topografia foi levada em consideração para inversão (Ok, em R5)
- O efeito da lagoa em dados de baixa frequência não é estudado nem discutido

A escala de resistividade do cubo de resistividade não é fornecida.

A seção de interpretação tem 1,5 página e as conclusões são resumidas em três linhas. Os terrenos pouco profundos são condutores e relacionados a sedimentos de argila e sílticos. Isso está de acordo com o PIN061 fornecido, que mostra um condutor (cerca de 2 Ωm) de 10 kHz a 100 Hz. No entanto, "O alinhamento de pequenas anomalias de... alta resistividade correspondente à falha de Mutange..." não está claro para o nosso ponto de vista. Apesar da escala de ausência de resistividade, vemos apenas um eixo mais condutor NNW-SSE alinhado com a falha de Mutange. Se a falha de Mutange for tão condutora em comparação com as rochas circundantes, uma explicação deve ser fornecida (mineralização, fluidos, ...). O efeito dos revestimentos de 35 km de profundidade deve ser estudado para avaliar sua influência nos dados da AMT.

Sem qualquer informação ou resposta a todos esses pontos, é inútil entrar em mais detalhes na análise da interpretação. Um ponto importante que deve ser fornecido antes da interpretação está relacionado à modelagem em 3D das cavidades de mineração? Esses pequenos volumes, cheios de salmoura ou vazios, são "visíveis" com a técnica AMT neste ambiente de resistividade?

Em relação aos dados, apenas o AMT com o PIN061 é apresentado no relatório R3 (1% dos dados) e está próximo de 1-D (16% no relatório R5). Ele reflete um modelo de resistividade (não apresentado) de um condutor raso (~2 µm acima de ~35m) sobre um resistor (~500 µm acima de ~1200 m) e uma camada mais profunda e condutora (~50 µm). A sondagem PIN001 também foi fornecido pela BRASKEM como dados (Figura 5), juntamente com parte do PIN047 (incompleto). As curvas de resistividade do PIN001 (XY e YX) são coerentes até 3 Hz, no entanto, os dados são barulhentos abaixo dessa frequência. A resistividade superficial é muito mais alta (50 Ωm) do que a medida no PIN061 (~ 2 Ωm). Não encontramos a localização das duas sondagens (*ok no relatório R5*), mas essa variação deve ser visível no modelo e explicada. As curvas de fase XY e YX do PIN001 são muito mais barulhentas. A diminuição de fase com frequências mais baixas é fisicamente coerente com um resistor abaixo de uma camada mais condutora, mas abaixo de 20 Hz, a fase permanece na direção de 10 a 0°. Isso deve ser explicado/discutido.

A conclusão do relatório R5, traduzido do português ***com nossos comentários em azul*** é: "Apesar das condições do ambiente totalmente antrópico, a qualidade dos dados pode ser classificada de regular a boa (***é um ponto de vista muito otimista que não é suportado por barras de erros ou análise de dados de qualidade***). Durante a aquisição, apoiada pela Eletrobrás e pela Defesa Civil de Alagoas, o ruído cultural produzido pelas linhas de energia e pelo tráfego de carros foi atenuado (***Quanto o barulho foi atenuado?***). A maioria dos dados foi usada para inversão de dados e obtenção de um modelo de resistividade em profundidade. As poucas estações fortemente comprometidas pelo ruído não foram utilizadas, mas devido à

TC/34.015310/2023 - Pag 3682

cobertura de alta densidade, foram coletados dados suficientes para a produção do modelo (***olhando para os dados - provavelmente os melhores - apresentados na figura 5.3, "poucas estações" é otimista***). A complexidade da área observada nos dados de resistividade aparente e na fase (***por causa do alto nível de ruído...***), nos levou a realizar inversões em 2D e a integração de modelos em 2D para obter um modelo de resistividade em 3D (***os dados sintéticos do modelo final de "duas camadas" devem ser calculados e comparados com os dados***). As camadas mais superficiais, com baixos valores de resistividade, podem estar associadas a sedimentos predominantemente argilosos e espessura variável de origem terciária (Formação Barreiras) (as conclusões são conservadoras e concisas, não há interpretação do corpo condutor ou resistivo profundo)."

Basicamente, os modelos 2-D apresentados no relatório R5 mostram uma camada condutora sobrepondo uma camada resistiva a uma paleomorfologia. Quando analisamos a qualidade dos dados e o ajuste da curva (entre modelo e dados), essa conclusão é ponderada, cientificamente aceitável e razoável. Qualquer outra interpretação é, do nosso ponto de vista, um excesso de interpretação.

Portanto, em relação à declaração de conclusão do relatório da CPRM, não lemos nenhum elemento no relatório que apoie que "os poços de extração de sal-gema não estão nas condições de equilíbrio planejadas..." Nesta fase do conhecimento e da análise de dados (considerando os resultados fornecidos ao BRGM), infelizmente é difícil dizer mais do que a conclusão do relatório original R5.

[FIGURA]

Legenda da figura:	
RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012GAC.INF, PIN001)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012GAC.INF, PIN001)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 5: AMT com PIN001. Acima: Curvas de resistividade XY e YX. Abaixo: Curvas de fase XY e YX.

2.2.5. Relatório R4 – Tomografia de eletrorresistividade (ERT)

O relatório R4 apresenta os resultados da pesquisa geoelétrica (ERT). Aqui, novamente, o relatório não é detalhado e não convence no que diz respeito à quantidade de dados coletados.

Os princípios de material e ERT são descritos juntamente com alguns detalhes sobre a localização do perfil. Em seguida, o relatório pula para uma interpretação concentrada em uma página e meia e uma conclusão final.

A resistividade observada varia de "10 a 3500 Ωm" e é atribuída à condição de saturação e quantidade de argila no solo, o que é obviamente correto.

Uma comparação entre o SEV-1 e o poço M-6 é fornecida, mas não está de acordo com a descrição geral da pilha geológica. Por exemplo, está escrito que "uma camada condutora caracterizou o primeiro horizonte com resistividade abaixo de 40 Ωm e uma espessura de 2-25 m"; no entanto, o modelo de resistividade do SEV-1 mostra uma primeira camada resistiva 142 Ωm acima de 90 m. Observando o modelo e os dados (figura 26), vemos que o modelo não se ajusta aos dados (exceto AB/2 = 10), e que o modelo está certamente errado, principalmente porque os dados são de má qualidade. A Figura 5 é, portanto, inútil.

O "segundo horizonte, o mais baixo, mostrando entre as dimensões topográficas 0 e -10 m..." é interpretado como a zona saturada. Entre o primeiro horizonte (2-25 m de espessura) e o segundo, o horizonte inferior, que começa a 50 m de profundidade, "um pacote" de blocos resistivos separados por zonas condutoras é descrito e interpretado como o "solo não saturado". Seria melhor usar a "zona não saturada", porque o solo se refere aos primeiros metros abaixo do nível do solo.

As zonas condutoras verticais (descontinuidades) são interpretadas como falhas ou fraturas que conectam o horizonte superior ao inferior. Eles "também são observados na superfície por características estruturais (rachaduras principalmente na direção NNW-SSE) que causam danos às casas ...". Zonas condutoras verticais são encontradas em todos os perfis da "embalagem" entre os horizontes superior e inferior, mas apenas 4 áreas que mostram anomalias condutoras estão correlacionadas com "o rompimento da tendência

TC/34.015310/2023 - Pag 3683

regional NNW - SSE". Existem 13,8 km de tomografia de eletrorresistividade. O comprimento total dessas 4 áreas é de 205m, ou seja, ~1,5% do comprimento total da tomografia.

Deve-se afirmar porque muito poucos deles estão correlacionados a rachaduras e a maioria deles, não. Se forem rachaduras abertas, deve haver vazios, e os vazios podem ser preenchidos ou não, o que pode modificar sua resistividade. Isso deve ser discutido e medido.

As 4 áreas que mostram anomalias condutivas correlacionadas com trincas estão localizadas em 3 perfis que apresentam desajuste de 30%, 15% e 14% (LINHA-10, 17 e 18, respectivamente). Estes são desajustes muito altos. 10% é geralmente considerado o limite superior para perfis aceitáveis. Aqui, o principal problema é o nível de ruído gerado pelas condições urbanas que impedem boas medições.

Para ilustrar esse ponto, apenas filtramos rapidamente os dados desses 3 perfis (Figura 6 a Figura 8). Sem usar critérios de filtragem rigorosos, observamos que muitos dados são removidos das seções, deixando peças com quase nenhum dado e mesmo com "orifício(s)", como no LINHA-10. O efeito desses "orifícios" é gerar artefatos nas seções finais de resistividade (após inversão), que não devem ser interpretados ou, pelo menos, discutidos como artefatos.

Por terem encontrado um problema técnico, a aquisição foi ótima apenas no LINHA-10 com espaçamento de 10 m entre os eletrodos. Os outros perfis têm um espaçamento de 20 m entre os eletrodos, causando uma falta de resolução próxima à superfície. Com esse espaçamento, o número de dados é consideravelmente reduzido e torna-se realmente difícil/impossível destacar objetos geológicos pequenos e rasos, como essas quebras. Além disso, quando nós ruins precisam ser removidos (devido à resistência de contato ruim (ou não homogênea)), é uma grande quantidade de dados removidos.

[FIGURA]

Figura 6: Perfil LINHA-10, pseudo-seção de resistividade aparente após a filtragem (parâmetros de filtragem usados: rho: 1-1000, Q <= 10%, abs (Vp) > 0, mV, remova os nós defeituosos). Pontos pretos são os dados finais: 846/2378. Círculos vermelhos: zonas com dados ausentes após a filtragem. A zona condutora relacionada a rachaduras está entre 435 e 480 m.

[FIGURA]

Figura 7: Perfil LINHA-17, pseudo-seção de resistividade aparente após a filtragem (parâmetros de filtragem usados: rho: 2-500, Q <= 10%, abs (Vp) > 0,3 mV. Pontos pretos são os dados finais: 339/435. Círculo vermelho: zona com dados ausentes após a filtragem. A zona condutora relacionada a rachaduras está entre 500 e 580m.

[FIGURA]

Figura 8: Perfil LINHA-18, pseudo-seção de resistividade aparente após a filtragem (parâmetros de filtragem usados: rho: 10-500, Q <= 10%, abs (Vp) > 0,3 mV. Pontos pretos são os dados finais: 344/495. Círculos vermelhos: zonas com dados ausentes após a filtragem. As zonas condutoras relacionadas a trincas estão entre 500 a 550 m e 760 e 790 m.

Não é cientificamente aceitável selecionar apenas anomalias condutivas que correspondam a algumas características observadas na superfície sem explicar a origem de outras. Por exemplo, na LINHA-10, 4 descontinuidades são interpretadas e a selecionada não é a mais importante, por quê? Por exemplo, há muito mais descontinuidades na LINHA-2 que não são discutidas...

É mencionado que "os SEVs-4 a 6 foram realizados perto de zonas condutoras ...". Não há nada a dizer nesses SEVs porque os dados são de qualidade ruim (5) a muito ruim (4 e 6) (figuras 29 a 31).

A LINHA-4, que deveria representar "camadas estratificadas horizontalmente", também é afetada por três zonas condutoras verticais. Portanto, essas assinaturas geoelétricas não podem ser atribuídas sem a confirmação do poço na zona de trincas.

Do nosso ponto de vista, os dados foram provavelmente bem coletados (as resistências de contato são geralmente homogêneas sobre um perfil) e filtrados, embora muitos perfis apresentem efeitos de "à-coup-de-prise" que podem ser difíceis de lidar no conjunto de dados. Apesar do problema técnico encontrado, a escolha de um espaçamento de 20m não é adequada para investigar as primeiras dezenas de metros. O resultado é uma forte falta de resolução nos primeiros metros dos terrenos investigados. Os dados

TC/34.015310/2023 - Pag 3684

geralmente são muito barulhentos. Ao usar um limite de 5%, muitos dados são removidos, gerando orifícios na seção e, portanto, artefatos durante a inversão.

O perfil LINHA-10 foi filtrado (sem limite forte) e invertido usando o mesmo software que o CPRM (Prosys e Res2DInv). Resultados semelhantes são obtidos. Observamos que o desajuste pode diminuir para 20% após a inversão. Os dados provavelmente foram filtrados com cuidado, mas o nível de ruído nos dados dificulta a escolha dos limites (Q, Vp, Rho). É um compromisso permanente entre a quantidade de dados restantes na seção e sua distribuição homogênea. Os parâmetros de inversão não são fornecidos (padrão ou personalizados?).

Em conclusão, e apesar do trabalho considerável feito para adquirir todos esses dados, infelizmente é muito difícil confiar em qualquer uma das seções apresentadas neste relatório devido ao nível de ruído nos dados. Como explicado no início desta parte, todos os perfis devem ser estudados e analisados em detalhes para convencer o leitor.

A interpolação entre seções é, portanto, de alguma forma muito otimista. Não é possível, a meu ver, seguir anomalias condutivas de um perfil para outro com confiança. Portanto, embora a visualização em 3D de todos os perfis possa ser interessante, não há nada pertinente para ver.

2.2.6. Modelagem direta (ou seja, geração de dados sintéticos a partir de um modelo 1-D, 2-D ou 3-D da resistividade a priori) – informações adicionais

Para entender melhor o efeito potencial das cavidades de mineração na distribuição da resistividade, a modelagem direta foi realizada usando o código de Mackie (1999) implementado no WingLink (Schlumberger). Esta seção foi incluída para apoiar nossa argumentação como um extra. Não encontramos um registro de resistividade que pudesse ser usado como modelo 1-D para construir o modelo 3D. Portanto, testamos um modelo de resistividade derivado de uma seção geológica entre os poços (M1, Tableau 1) e um modelo baseado na sonda PIN061 (M2, Tableau 2).

Projetamos uma rede de aquisição de 176 (11 * 16) estações AMT com espaçamento de 100 m (Figura 9 e Figura 11). Para os dois casos M1 (Figura 12) e M2 (Figura 16), calculamos a resposta AMT do modelo 3-D entre 10 kHz e 1 Hz. Em seguida, incluímos 20 cavidades de mineração de 1,6 Mm3 cada (Figura 10 e Figura 11) e calculamos a resposta do modelo. O tamanho das células com salmoura é 100*100*(80*2), com uma resistividade de 0,03 Ωm.

Os resultados são apresentados na Figura 13 (modelo M1) e na Figura 17 (modelo M2). Como esperado, a resistividade é homogênea para o modelo em camadas 1-D (sem células de salmoura). Quando as células de salmoura são incluídas, a variação da resistividade é extremamente baixa, inferior a 0,2 Ωm para o modelo M1 e ainda menor para o modelo M2. Essa modelagem direta não inclui o efeito potencial de invólucros metálicos que também devem ser analisados, juntamente com o efeito da lagoa nas baixas frequências (divisão das curvas de resistividade).

Essa modelagem direta leva às seguintes conclusões:

- Todas as células de salmoura aparecem como uma única anomalia na superfície; portanto, é quase impossível discriminar o impacto de uma única célula na superfície.
  A variação da resistividade induzida por células de salmoura é muito pequena para ser detectada, e especialmente em um contexto urbano ruidoso.
  A interpretação de corpos condutivos ou resistivos em profundidade como cavidades de mineração deve, portanto, ser revisada ou fortalecida por outras evidências.

Constituição	Espessura (m)	Base (m. bgl)	Rho (Ωm)	Litologia
Barreiras	30	30	20	Argilas
Manituba	270	300	100	Alt. Calcário
Ibura	50	350	200	Calcário
Poção	350	700	500	Conglo.
Tabuleiros	250	850	100	
Sal Paripueira	350	1200	1000	Sal
			100	

Tabela 1: Modelo de resistividade M1, derivado de perfil geológico

Processo nº 0806572-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/02/2020 23:06:41
Identificador: 4058000 5893412
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3637/5840
11/11

TC/34.015310/2023 - Pag 3685

Constituição	Espessura (m)	Base (bgl)	Rho (Ωm)
1	35	35	2
2	1165	1200	500
3			50

Tabela 2: Modelo de resistividade M2, derivado do som do PIN061

[FIGURA]

Legenda da figura:

Value	Valor
Color	Cor
From	De
To	Para
Infinity	Infinito
Sea	Mar
Air	Ar

Figura 9: Modelo 3D de resistividade (M1) com sondagens de 176 AMT.

[FIGURA]

Figura 10: Vista 2D no modelo 3D M1 cruzando 3 cavidades de mineração (em vermelho = 0,03 Ωm) localizadas na camada de sal.

[FIGURA]

Figura 11: Vista plana das células com salmoura na profundidade de 950 m

[FIGURA]

Legenda da figura:

Smooth: None	Suavizar: Nenhum
Rot: 0.00	Rot: 0,00
1 D Mod not found	1 D Mod não encontrado
App. Rho (ohm.m)	Ap. Rho (ohm.m)
Phase (deg)	Fase (graus)
Induction Arrows [Real Imaginary]	Setas de indução [imaginário real]
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)

Figura 12: Curva de resistividade (superior) e de fase (média) e setas de indução para 3 sondagens AMT calculadas para o modelo M1. Esquerda: centro da grade; meio: canto inferior direito da grade, direita: canto superior esquerdo da grade

Modelo M1 sem salmoura	Modelo M1 com células de salmoura	
Resistividade aparente @ 10 Hz	Resistividade aparente XY @ 10 Hz	Resistividade aparente YX @ 10 Hz
[FIGURA]	[FIGURA	[FIGURA]
136 Ωm	[FIGURA]	

Figura 13: Mapa de resistividade aparente a 10 Hz

[FIGURA]

Legenda da figura:

Value	Valor
Color	Cor
From	De
To	Para

TC/34.015310/2023 - Pag 3686

Infinity	Infinito
Sea	Mar
Air	Ar

Figura 14: Vista em 2D do modelo 3D M2 com células de salmoura (0,03 Ωm)

[FIGURA]

Legenda da figura:

Resistivity (Ohm-M)	Resistividade (Ohm-M)
Freq. Hertz	Freq. Hertz

Figura 15: AMT com o som PIN061 apresentado no relatório R3.

[FIGURA]

Legenda da figura:

Smooth: None	Suavizar: Nenhum
Rot: 0.00	Rot: 0,00
1 D Mod not found	1 D Mod não encontrado
App. Rho (ohm.m)	Ap. Rho (ohm.m)
Phase (deg)	Fase (graus)
Introduction Arrows [Real Imaginary]	Setas de introdução [imaginário real]
Period (sec)	Período (s)

Figura 16: Curva de resistividade (superior) e de fase (média) e setas de indução para 3 sondagens AMT calculadas para o modelo M2. Esquerda: centro da grade; meio: canto inferior direito da grade, direita: canto superior esquerdo da grade

Modelo M2 sem salmoura	Modelo M2 com células de salmoura
Resistividade aparente XY @ 5 Hz	Resistividade aparente XY @ 5 Hz

[FIGURA]

Figura 17: Mapa de resistividade aparente calculado a partir do modelo M2 a 5 Hz. Esquerda: modelo sem salmoura (1D). Direita: modelo com células de salmoura.

Finalmente, sem qualquer reprocessamento, apenas plotamos as sondagens AMT sem barras de erro de LINHA01 e LINHA02 (PIN011 a PIN016 e PIN021 a PIN023, Figura 18 a Figura 27). Não encontramos nenhum dado "regular a bom" (conforme apreciado no relatório R5) nesta linha. Todas as curvas de fase são de péssima qualidade e as curvas de resistividade são igualmente estranhas e muito barulhentas. Novamente, isso não é surpreendente neste contexto antrópico de aquisição.

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 400129AA.INF, PIN011)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 400129AA.INF, PIN011)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 18: Sondagem PIN011 (LINHA01)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 400129AB.INF, PIN011)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 400129AB.INF, PIN011)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)

TC/34.015310/2023 - Pag 3687

Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 19: Sondagem PIN011b (LINHA01)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012PAJ.INF, PIN012)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012PAJ.INF, PIN012)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 20: Sondagem PIN012 (LINHA01)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 400135AB.INF, PIN013)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 400135AB.INF, PIN013)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 21: Sondagem PIN013 (LINHA01)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 400135AA.INF, PIN014)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 400135AA.INF, PIN014)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 22: Sondagem PIN014 (LINHA01)

{FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012SAB.INF, PIN015)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012SAB.INF, PIN015)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 23: Sondagem PIN015 (LINHA01)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012SAD.INF, PIN016)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012SAD.INF, PIN016)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)

TC/34.015310/2023 - Pag 3688

PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 24: Sondagem PIN016 (LINHA01)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012PAI.INF, PIN021)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012PAI.INF, PIN021)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 25: Sondagem PIN021 (LINHA02)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012PAH.INF, PIN022)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012PAII.INF, PIN022)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 26: Sondagem PIN022 (LINHA02)

[FIGURA]

Legenda da figura:

RESISTIVITY XY & YX (Plot from file: 40012PAF.INF, PIN023)	RESISTIVIDADE XY e YX (plotagem de arquivo: 40012PAF.INF, PIN023)
Resistivity (ohmm)	Resistividade (ohm)
Frequency (Hz)	Frequência (Hz)
PHI XY & YX	PHI XY e YX
Phase (°)	Fase (°)

Figura 27: Sondagem PIN023 (LINHA02)

3. Análise sismológica

3.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Esta parte refere-se à análise dos seguintes documentos:

- CPRM – Estudos sobre a instabilidade da terra nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) – Relatório Resumo dos Resultados N° 1 Volume I. Particularmente Capítulo 3.7.
- CPRM – Estudos sobre a instabilidade da terra nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) – Relatórios Técnicos. L. Geofísica – Sismologia. Volume II.

Nossa análise lida especificamente com dados sismológicos (aquisição, análise e interpretação). Baseia-se no Resumo e na descrição factual do conteúdo do relatório do CPRM relacionado à metodologia utilizada, resultados obtidos, possíveis interpretações e conclusões apresentadas.

3.1.1. CPRM – Estudos sobre a instabilidade da terra nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) – Relatório Resumo dos Resultados N° 1 Volume I. Capítulo 3.7.

Este capítulo apresenta a estrutura da instalação de uma rede sismográfica local na área de Pinheiro, Maceió, (AL). A Rede Sismográfica Brasileira (RSBR), dependente da Universidade Federal do Rio Grande

TC/34.015310/2023 - Pag 3689

do Norte, Brasil, gerencia a instalação e operação da rede sísmica. As gravações sísmicas do evento sentido de 3 de março de 2018 e outras ocorridas durante a pesquisa desde fevereiro de 2019 são mostradas e um mapa sismológico com epicentros e localizações das estações é apresentado.

As formas de onda são analisadas para todos os eventos – especificamente para 3 de março de 2018 – e são feitas algumas suposições sobre a origem e as características da fonte sísmica.

3.1.2. CPRM – Estudos sobre a instabilidade da terra nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) – Relatórios Técnicos. L. Geofísica – Sismologia. Volume II.

Vários elementos do Volume que mencionei logo acima são lembrados. Os autores fornecem uma breve síntese da sismicidade da região nordeste do Brasil e mais localmente do Estado de Alagoas, oriunda do Catálogo Sísmico Brasileiro.

Os materiais e métodos para o levantamento da área sísmica são apresentados detalhando o equipamento utilizado (características, restrições de instalação, processamento e interpretação de dados). São comentadas as primeiras gravações sísmicas e uma figura que fornece o número de eventos sísmicos obtidos da rede local instalada em Maceió durante uma pesquisa de meio mês (fevereiro de 2019). Os autores indicam que a origem dos eventos sísmicos pode estar associada a várias causas. Portanto, ele precisa de mais análises.

Finalmente, um mapa epicentral preliminar fornece a localização dos eventos.

3.2. ANÁLISE DA BRGM

Com base em uma leitura atenta dos 2 relatórios citados acima e de outros documentos contextuais que tratam, em particular, de sismicidade regional (documentos e bancos de dados sismológicos do centro de sismologia da Universidade de São Paulo, observatório sismológico da Universidade de Brasília, relatórios e documentos científicos, jornais), a análise enfoca os seguintes itens:

- Sismicidade histórica e instrumental da região de Alagoas (nível de risco sísmico)
- Características do evento sísmico de 3 de março de 2018 (localização, magnitude, profundidade)
- Implantação de rede sísmica local
- Primeira análise de gravações sísmicas

3.2.1. Sismicidade histórica e instrumental da região de Alagoas (nível de risco sísmico)

Nos relatórios, com base na sismicidade histórica e instrumental, poucos elementos descrevem o nível de sismicidade dessa área localizada na parte nordeste do Brasil. É mencionado que o Estado de Alagoas apresenta uma das menores atividades sísmicas do Brasil.

Outros estudos realizados em grande área (GSHAP (Giardini, 1999; Giardini *et al.*, 1999); IPGH-IDRC, 1999) confirmam o baixo nível de risco sísmico nesta área. Mais detalhadamente, há uma sismicidade bem documentada e caracterizada nos estados do norte, mais ao norte de Alagoas: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

No entanto, muitos eventos sísmicos ocorreram no Estado de Alagoas, conforme mencionado na Tabela 1 (Vol. II). A magnitude máxima conhecida em Alagoas é 3,4. Ocorreu duas vezes no período moderno (instrumental). O primeiro, próximo a Junqueiro, foi fortemente sentido com uma intensidade V MM (danos leves nas casas) em 1972. O segundo na fronteira entre Sergipe e Alagoas também foi fortemente sentido em 2006.

Uma das características mais comuns que caracterizou a sismicidade do Estado de Alagoas é a relativa baixa magnitude (próximo a 2) e a profundidade muito rasa (Neto, 2013). Na grande área do nordeste do Brasil, a sismicidade ocorre na crosta superior quebradiça a profundidades entre 1 e 12 km (Ferreira et al., 1998; Neto, 2013). Recentemente, dois eventos sísmicos de 17 e 18 de março de 2019 foram sentidos, enquanto sua magnitude foi de apenas 2,5 e 1,6 (Universidade de São Paulo, catálogo da USP, 2019). No Rio Grande do Norte, também podemos citar o exemplo de m_r 1,8 terremoto (18 de junho de 2012) a uma profundidade presumida em torno de 3 a 4 km, que foi sentida pela população local (Ferreira *et al.*, 2018). Como é mencionado no vol. II, mesmo que as redes nacionais nem sempre detectem essas baixas magnitudes, os eventos sísmicos podem ser amplamente sentidos pela população. Ferreira *et al.* (2018) indicam, a partir de sua experiência com estudos anteriores, que a população local geralmente sente

TC/34.015310/2023 - Pag 3690

eventos superiores a 1,0 m_R. Esse tipo de observação caracteriza terremotos tipicamente muito superficiais. Por exemplo, o vol. II ilustra isso com um evento relatado pelos jornais em 1961 que não foi detectado instrumentalmente pelas redes sísmicas.

Resumindo, mesmo que a sismicidade seja baixa em relação ao outro Estado do norte na região nordeste do Brasil, a sismicidade é comum no Estado de Alagoas com eventos sísmicos regularmente sentidos. Mesmo que sua magnitude seja baixa, eles são frequentemente sentidos por causa de sua profundidade muito rasa (poucos quilômetros). A boa propagação no escudo pré-cambriano devido à estrutura de velocidade simples, baixa atenuação e alta rigidez das rochas na área (Ferreira *et al.*, 2018), leva a identificar claramente as fases de chegada das ondas P e S mesmo a grandes distâncias (muitas centenas de quilômetros) para eventos sísmicos de baixa magnitude.

3.2.2. Caracteristicas do evento sísmico de 3 de março de 2018 (localização, magnitude, profundidade, natureza)

Magnitude

No relatório Vol. I, a análise do evento sísmico de 3 de março de 2018, amplamente sentida pela população, foi feita pela UFRN. A primeira informação fornecida é a magnitude do evento. O valor fornecido é 2,4 m_R. O catálogo da USP (2019) fornece um valor de 1,8 mr para o mesmo evento.

(Ferreira *et al.*, 2018) discute em particular o uso da escala de magnitude regional m_R (Assumpção, 1983; Ferreira e Assumpção, 1983). A escala m_R elaborada por Assumpção (1983) utiliza amplitudes a partir das maiores amplitudes de onda P de frequência de 1 a 10 Hz registradas por sensores na faixa de distância epicentral de 200 a 1500 km. Foi calibrado com eventos tele-sísmicos entre 4,0 e 5,0 m_b[1] e pode não ser adequado abaixo de 2 m_b. Ferreira e Assumpção (1983) calculam o MR para eventos de Parazinho (nordeste do Brasil). Eles assumiram que a fórmula era válida para distâncias epicentrais inferiores a 200 km, enquanto os dados disponíveis ainda não permitiam verificar a validade dessa extensão da fórmula a partir de m_R. Portanto, nessa base, a magnitude não é tão confiável e deve ficar em torno de 2.

É surpreendente que no vol. I e, novamente, no vol. II, este evento sísmico tenha sido comparado aos colapsos de cada uma das Torres Gêmeas do World Trade Center em 11 de setembro de 2001. Se a energia irradiada (magnitude) é quase a mesma, a escolha de comparar a energia deste evento com esta catástrofe humana tem uma conotação trágica que visa dramatizar seu impacto e percepção. Além disso, é claro que os sinais sísmicos são bastante diferentes para ambos os eventos. As ondas de superfície podem ser observadas como na maioria dos eventos sísmicos rasos. Por outro lado, a onda P é claramente visível no evento de 3 de março de 2018. Em geral, no nordeste do Brasil, a maioria das chegadas das ondas P e S é muito clara no sismograma devido à estrutura de velocidade simples, baixa atenuação e alta rigidez da rocha na área, como indicado anteriormente (Ferreira *et al.*, 2018). Este não é o caso do desastre do WTC, onde Kim *et al.*, (2001) escrevem que a presença de ondas sísmicas no corpo (como a onda P) é questionável mesmo em Palisades pelos dois maiores colapsos. As chegadas da onda P não são observadas em outras estações.

[Nota de rodapé]
[1] Mb: Magnitude da onda sísmica

Local

A localização dos instrumentos do evento sísmico coloca o evento a cerca de 6 km a oeste do bairro Pinheiro de Maceió, conforme indicado no vol. II A localização epicentral instrumental fica na cidade de Coqueiro Seco. O Vol. II reconhece um erro epicentral de pelo menos 5 km que é totalmente coerente com a cobertura azimutal e a distribuição à distância das estações sísmicas ao redor do evento sísmico. Esta localização se encaixa bem com o modelo de velocidade usado para localização nesta área para os diferentes tipos de ondas (P, S e onda superficial). (Vol. I e Vol. II)

Para as estações sísmicas que possuíam os dados (NBAN, NBCA, NBLA, NBTA e mesmo para a estação sísmica mais distante do NBLV Livramento localizada a 280 km a noroeste de Maceió), uma análise rápida da primeira polarização das ondas sísmicas é totalmente coerente com a localização de Maceió.

Com base em dados macrossísmicos (extensão da área sentida, local e natureza da percepção do movimento, danos leves), não há dúvida de que o epicentro está muito próximo da costa de Maceió (Lagoa Mundaú) ou provavelmente da costa.

TC/34.015310/2023 - Pag 3691

Profundidade

A profundidade é um ponto crucial para identificar a origem do terremoto. Conforme indicado nas seções acima, a sismicidade do nordeste do Brasil é principalmente superficial. Como descrito acima, a sismicidade ocorre na crosta superior quebradiça à profundidades entre 1 e 12 km (Ferreira et al., 1998; Neto, 2014). A natureza do conteúdo das ondas sísmicas amplamente dominadas pelas ondas de superfície é evocada de forma extensa no vol. I e vol. II Isso reflete uma origem superficial do evento sísmico.

Outro ponto que provavelmente é uma ausência no vol. I e vol. II é a análise de dados macrossísmicos. Uma análise preliminar da distribuição da área de percepção mostra que a superfície da área afetada é de quase 40 a 50 km², com um raio de cerca de 3 a 5 km. Uma abordagem muito simples que pode ser usada quando não há outros dados disponíveis (principalmente quando não existe rede sísmica local) é supor que a profundidade seja quase igual ao raio da área pleistoseísta. Para o evento sísmico de Maceió, em 3 de março de 2018, o raio estaria entre 1 km (área sentida de maneira forte) e 5 km (área sentida). Essa abordagem é muito grosseira, mas dá uma ideia da profundidade provável (poucos quilômetros). Podemos razoavelmente concluir que a profundidade é maior que 1 km e menor que 5 km. Obviamente, essa abordagem aproximada não leva em consideração quaisquer efeitos do local: efeitos litológicos ou topográficos ou mesmo geométricos (chanfro na borda da bacia), particularmente em bacias sedimentares, efeitos de origem ou efeitos estruturais/de construção. Tais efeitos locais podem modificar localmente – geralmente amplificar – a resposta dos solos (Bard e Bouchon, 1985; Singh *et al.*, 1988). Portanto, a percepção e os efeitos na população ou nos edifícios podem variar bastante em distâncias curtas.

Natureza do evento

Vol. I e Vol. II indicam *"Devido à presença de energia sísmica na forma de ondas superficiais, é claro que a fonte sísmica está próxima da superfície e não é um evento tectônico causado por uma falha noembasamento, por exemplo. Os sismogramas com essas características são mais característicos da energia sísmica gerada por explosões próximas à superfície (por exemplo, detonação em pedreiras), colapsos de edifícios (Kim et al., 2001) ou colapso de estruturas rasas (até 1 km) (por exemplo, Teyssoneyre et al., 2002)."*

Não há indicação para escrever que não seja um evento tectônico causado por uma falha no embasamento. Se o evento sísmico for raso, a ocorrência de um terremoto não poderá ser excluída. Pelo contrário, como descrito acima, o contexto sismotectônico, a sismicidade instrumental e histórica comprova que esse evento é totalmente possível e até frequente nessa parte nordeste do Brasil. Hoje e com base nos dados disponíveis, essa é a hipótese mais plausível. Deve-se notar que em sua página da web e no comunicado de imprensa publicado pelo centro de sismologia da Universidade de São Paulo, apenas o termo 'terremoto' é mencionado. Como observado em muitos casos, chuvas fortes podem provocar terremotos, particularmente em profundidade rasa (Rigo *et al.*2008; Miller, 2008; Dominique *et al.*, 2012; Dominique, 2016). A área de Maceió estava precisamente preocupada com fortes chuvas anteriores a alguns dias e poderia ter causado o terremoto de 3 de março de 2018.

Se considerarmos as outras causas possíveis:

Uma explosão perto da superfície é muito improvável. Tal evento geraria principalmente ondas P e ondas Senergeticamente fracas. No entanto, este não é o caso, devido à onda S claramente visível no componente vertical da estação NBAN.

É surpreendente mencionar a hipótese de uma explosão, enquanto nenhuma busca por uma onda sismoacústica foi feita para credenciá-la. De fato, uma explosão aérea de magnitude equivalente igual a 2 pode ser observada até uma distância epicentral de 350 km e, consequentemente, a uma distância epicentral de 80 km (Fuchs et al., 2019).

Um colapso da estrutura rasa (cavidade da mina) também é muito improvável. Se a profundidade da cavidade da mina for de 800 m, a área de percepção deve ser menor que dezenas de quilômetros quadrados com uma magnitude tão baixa. *Além disso, a forma de onda provavelmente seria diferente com a amplitude da onda S novamente baixa no componente vertical da estação NBAN.* Se o meio da cavidade da mina fosse inundado, também seria difícil imaginar um colapso energético que desse um evento sísmico de magnitude 2 com ondas graváveis a 415 km de distância (Informações do Vol. II).

Vale a pena notar que entre milhares de explorações de sal em torno da (aparentemente o BRGM, ao invés de escrever world, escreveu word ...) , apenas oito eventos de sismicidade postularam estar potencialmente

TC/34.015310/2023 - Pag 3692

associados à mineração de soluções. O banco de dados de terremotos induzidos por humanos HiQuake, que é o banco de dados mais completo com mais de 730 registros, relata os seguintes casos:

- A salmoura de Vauvert Field, na França, é produzida a partir de uma camada de 1900 a 3000 m de profundidade. A sismicidade resulta do fraturamento hidráulico usado para criar porosidade.
- Nos EUA, três casos são documentados, de Attica e Dale (Nova York) e Cleveland (Ohio). Três eventos ocorreram perto da Ática, em 1929, 1966 e 1967. Postula-se que eles tenham sido induzidos pela mineração de solução salina. No entanto, como afirma o US Geological Survey (Boletim n° 1951), "A falta de registros detalhados das atividades de injeção ou medições diretas do estado de estresse na região epicentral dificulta qualquer correlação definitiva entre esses terremotos históricos mais antigos e as operações de mineração".
- Na China, ocorreu um terremoto em 1985, associado à mineração de solução de sal de profundidades de 800 a 1.800 m na mina de sal de Zigong, província de Sichuan. Não há uma explicação clara sobre a origem do evento, possivelmente devido a um excesso de pressurização acidental.
- Em Mishraq, Iraque, ocorreram terremotos em associação à mineração de enxofre ao injetar água quente (~150°C) a pressões de 0,6 a 0,8 MPa em camadas de até 190 m de profundidade. Subsidência de superfície de até vários mm/dia precedeu terremotos sentidos que ocorreram em 1973 e 1975 em períodos de alta taxa de injeção.

Colapsos do edifício são obviamente excluídos.

3.2.3. Implantação de rede sísmica local

Tempo da instalação da rede

Vol. I e especialmente o vol. II descrevem a implantação e o equipamento instalado desde 1 de fevereiro de 2019. É lamentável que a rede tenha sido implantada apenas quase 1 ano após o terremoto de março de 2018. É sabido que ocorreram tremores secundários logo após o choque principal (algumas horas, dias (Dominique *et al* 2012; Dominique, 2016), meses e raramente alguns anos, como foi o caso do terremoto de Annecy em 15 de julho de 1996, na França). Portanto, é crucial colocar a rede sísmica o mais rápido possível após o choque principal. Além disso, a chance de registrar microssismicidade e tremores secundários diretamente conectados à fonte do choque principal diminui com o tempo. A redistribuição de tensões (após o choque principal) no plano de falha e na área, a possível circulação e migração de água em profundidade ao longo de falhas podem alterar as profundidades, o mecanismo focal e a falha de origem dos eventos sísmicos posteriores. Finalmente, as chuvas efetivas têm claramente um impacto na evolução espaço-temporal da sismicidade (tempo de migração de fluidos em profundidade) (Dominique, 2016; Ferreira *et al.*, 2018).

Cobertura de rede

O vol. I e vol. II apresentam a localização das estações sísmicas que compõem a rede. A área cobre cerca de 2 km². Para comparação, a área sentida cobre cerca de 40 a 50 km² (conforme mencionado no § 0.). Parece que a rede poderia ter sido muito mais aberta com uma distância muito maior entre as estações. Isso teria ajuda para encontrar um local silencioso. De fato, muitos locais parecem barulhentos. Mais importante, permitiria restringir melhor a localização na superfície (epicentro) e em profundidade. Além disso, em caso de evento bem registrado, alguns mecanismos focais poderiam ter sido elaborados para melhor compreender o mecanismo da ruptura sísmica.

Uma rápida observação do mapa epicentral preliminar mostra que 4 (quase 5) dos 6 eventos sísmicos localizados estão fora da rede. Portanto, esses eventos têm provavelmente alta incerteza na localização da superfície e muito mais na profundidade. Os autores do vol. II indicam que "a imprecisão na estimativa da profundidade é superior a 1 km". Eles escrevem que *"eles precisam usar outros métodos de localização e também que os parâmetros do modelo de velocidade de onda sísmica sejam melhores determinados"*. Finalmente, eles insistem muitas vezes no barulhento ambiente urbano das estações sísmicas.

Equipamento de rede

O vol. II descreve bem o equipamento implantado no parágrafo "Materiais e métodos'" e "aquisição de dados". Podemos observar que o equipamento é heterogêneo com velocímetro e acelerômetro de curto período. No total, contamos 4 tipos de sensores e 3 sistemas de aquisição. Essa variedade de equipamentos não ajuda a obter dados homogêneos facilmente utilizáveis para processamento de dados.

TC/34.015310/2023 - Pag 3693

A taxa de amostragem é fixada em 500 amostras por segundo, o que é correto, mas pode ser um pouco baixo para detecção de microssismicidade e seleção de fases.

Primeira análise das gravações sísmicas de fevereiro da rede sísmica temporária

O vol. II mostra nas Figuras 8 e 9 os eventos sísmicos registrados em 6 de fevereiro de 2019 e 10 de fevereiro de 2019. Nesta fase, é realmente difícil analisar as gravações. Temos apenas as "gravações em papel". Portanto, a escala de tempo, o componente é quase impossível de ler. Portanto, não podemos ter uma ideia da natureza do sinal. Embora os autores tenham os dados sísmicos digitais brutos, eles indicam que "*a natureza exata da fonte sísmica precisa de mais estudos*"!

3.3. CONCLUSÃO

Está bem estabelecido que a sismicidade que ocorre no estado de Alagoas é comum. Muitos terremotos foram sentidos no passado, os últimos, nos dias 17 e 18 de março de 2019. Apesar de sua baixa magnitude 2,5 e 1,6, eles foram sentidos devido à sua profundidade rasa. Essas características são frequentes no nordeste do Brasil e descritas por inúmeros autores.

O evento sísmico de 3 de março de 2018 possui todas as características dos terremotos comumente registrados nesta região do Brasil: baixa magnitude, profundidade rasa, área de percepção significativa (sentida) por essa magnitude.

É surpreendente que a hipótese de um terremoto muito próximo ou em Maceió seja excluída, embora pareça muito mais provável. Também é surpreendente que no vol. I e novamente no vol. II, este evento sísmico foi comparado aos colapsos de cada uma das Torres Gêmeas do World Trade Center em 11 de setembro de 2001, enquanto as características das formas de onda têm mais diferenças do que um terremoto nesta área. Pelo contrário, a hipótese de colapso de estrutura rasa, explosão próxima à superfície, colapso de prédio ou grande deslizamento de terra é privilegiada pela CPRM, embora pareça improvável.

Este terremoto raso ocorreu logo após um episódio de chuvas muito forte. Com base em várias referências no mundo, esse fenômeno é comum em cavidades médias, onde a migração de fluidos é facilitada. Esta possibilidade deve ser examinada.

Em relação à implantação da rede sísmica temporária, algumas melhorias podem ser propostas. Por exemplo, uma melhor cobertura da área em pelo menos 50 km² (área de percepção) ajudaria a detectar e localizar melhor os eventos sísmicos. As vantagens seriam dar a possibilidade de encontrar locais mais silenciosos. Um equipamento homogêneo e o enterro de estações sísmicas melhorariam a relação sinal/ruído e o processamento de dados. Um aumento da taxa de amostragem para pelo menos 1.000 Hz também ajudaria a selecionar as chegadas de fase para a atividade de micro sismicidade.

Por fim, não podemos analisar em detalhes a natureza do sinal gravado desde a instalação da rede sísmica temporária devido à impossibilidade de ler as figuras nos relatórios (Vol. I e Vol. II). Embora os autores tenham os dados sísmicos digitais brutos, eles indicam que "*a natureza exata da fonte sísmica precisa de mais estudos*"! Isso prova a dificuldade de avançar determinadas hipóteses a partir dos dados fornecidos pela rede sísmica temporária no estado atual (geometria, cobertura, amostragem, homogeneidade, razão sinal-ruído).

3.4. REFERÊNCIAS

- Assumpção, M. (1983). A regional magnitude scale for Brazil, Bull. Seismol. Soc. Am., 73, 237–246
- Bard P.Y., Bouchon M. (1985). The two dimensional resonance of sediment filled valleys, Bulletin of the Seismological Society of America, 75, pp. 519-541.
- Dominique P., Le Loher F., Bendif M. (2012). Instrumentation d'une petite crise sismique à Salsigne (Aude), Actes des Journées Nationales de Géotechnique et de Géologie de l'Ingénieur, JNGG 2012, 4-6 juillet 2012, Bordeaux, France: Espaces urbains, ruraux, souterrains et littoraux. 934 p., 2 vol., pp. 91-98.
- Dominique P. (2016). Microsismicité en contexte minier - Le Bassin houiller de Gardanne (Bouches-du-Rhône, Provence), Actes des Journées Nationales de Géotechnique et de Géologie de l'Ingénieur, JNGG 2016, 6-8 juillet 2016, Nancy, France: Analyser, concevoir et aménager dans la durée. 1429 p., pp. 1280-1287

TC/34.015310/2023 - Pag 3694

- Ferreira J. M., Assumpção, M. (1983). Sismicidade do nordeste do Brasil, Revista Brasileira de Geofisica, Vol. 1, 67-88.
- Ferreira J. M., Oliveira R. T., Takeya M. K., and Assumpção M. (1998). Superposition of local and regional stress in northeast Brazil: Evidence from focal mechanism around the Potiguar marginal basin, Geophys. J. Int., 134, 341–355.
- Ferreira P.A.R., Ferreira J.M., Nascimento A.F., Bezerra F.H.R., Neto H.C.L. and Menezes E.A.S. (2018). Seismicity Migration Induced by the Açu Reservoir, Northeast Brazil, and Implications for Fault Hydraulic Variability, Bulletin of the Seismological Society of America, Vol. 108 n°5B, p. 3107-3118.
- Fuchs F., Schneider F.M., Kolinsky P., Stefano S. and Bokelmann G. (2019). Rich observations of local and regional infrasound phases made by the AlpArray seismic network after refinery explosion, Scientific Reports 9:13027 https://doi.org/10.1038/s41598-019-49494-2.
- Giardini D. (1999). The Global Seismic Hazard Assessment Program (GSHAP) – 1992-1999, Annali di Geofisica, Vol. 42, n° 6, pp. 957-974.
- Giardini D., Grünthal G., Shedlock K.M., Zhang P. (1999). The GSHAP Global Seismic Hazard Program (GSHAP) – 1992-1999, Annali di Geofisica, Vol. 42, n° 6, pp. 1225-1230.
- Kim W.Y., Sykes L.R., Armitage J.H., Xie J.K., Jacob K.H., Richards P.G., West M., Waldhauser F., Armbruster J., Seeber L., DU W. X., Lerner-Lam A. (2001). Seismic waves generated by aircraft impacts and building collapses at World Trade Center, New York City. EOS, Transactions, American Geophysical Union, v. 82, n. 47, p. 565-571, 2001.
- Neto H.C.L., Ferreira J.M., Bezerra F.H.R., Assumpção M., do Nascimento A.F., Sousa M.O.L., Menezes E.A.S. (2013). Upper crustal earthquake swarms in São Caetano: reactivation of the Pernambuco shear zone and trending branches in intraplate Brazil. Tectonophysics, 608, 804–811.
- Singh S.K., Mena E., Castro R. (1988). Some aspects of source characteristics of the 19 September 1985 Michoacan earthquake and ground motion amplification in and near Mexico City from strong motion data, Bulletin of the Seismological Society of America, no 78(2), p. 451-477

4. Análise morfogeológica

4.1. REFERÊNCIA: RESUMO DOS RESULTADOS do RELATÓRIO Nº. 1

O relatório tem como objetivo fornecer uma visão geral de cada estudo realizado para explicar os problemas observados no bairro Pinheiro. Cada resultado é resumido neste documento e traz uma resposta para uma das quatro hipóteses elaboradas pelo CPRM.

4.1.1. Análise da BRGM

A análise focou nos pontos geomorfológicos e geotécnicos.

- O documento da CPRM menciona inúmeras rachaduras e afundamentos em habitações e vias públicas antes de 2018. No entanto, não há documento sobre o histórico dos diferentes processos com o local e a data da ocorrência. Esse tipo de informação permite ao leitor ter uma visão geral do contexto histórico. Esse tipo de informação nos permite substituir o local em seu contexto geológico e local e ver que o problema de rachaduras, fraturas e afundamentos não é novo.
- Tabela 1. do documento da CPRM "Métodos de investigação": Para cada hipótese, parece que não foram realizadas leituras bibliográficas ou análises de dados pré-existentes. A informação está faltando. É necessário ter uma visão geral dos diferentes documentos e outro suporte consultado.
- Consideração sobre a morfologia do local urbano: a afirmação do aumento da permeabilidade das formações não é confiável. As formações de Barreiras são compostas por diferentes camadas (areia, argila) e a erosão interna é uma evidência. Investigações de campo extensas devem ser realizadas antes de se afirmar que esse processo acelera a deformação do solo ou não.
- Os levantamentos geotécnicos foram realizados até 20 m. é admitido pelo CPRM que é suficiente ter informações sobre as formações de subsuperfície. No entanto, a formação de Barreiras é muito espessa (até 80 m) e pode ser heterogênea. Além disso, não são fornecidas informações sobre as fundações dos edifícios. Eles são considerados bons para cada edifício. No entanto, existem dúvidas razoáveis quanto à integridade dessas fundações. Uma análise mais detalhada sobre a integridade dos edifícios em função de sua situação geográfica deve ser realizada.
- Sobre a origem das rachaduras e sumidouros, o documento da CPRM começa com a origem delas (chuva e evento sísmico), mas a p. 13 da CPRM menciona apenas o processo erosivo e a circulação da água. É necessária uma análise mais profunda, levando em consideração fenômenos como erosão interna. De fato, o impacto desses processos poderia ser mais importante para explicar os distúrbios observados do que o discutido pelo CPRM.

TC/34.015310/2023 - Pag 3695

- Estudo regional: a localização das observações e investigações de campo não é mencionada no documento. As imagens não estão localizadas geograficamente e o leitor não é capaz de localizar as diferentes observações. Para o próprio estudo regional, é necessário aprofundar-se, investigando as características ambientais comuns (e diferentes) de diferentes locais do bairro Pinheiro. Em outras palavras, é obrigatório realizar um estudo geomorfológico real no local, a fim de obter uma visão geral antes de tirar conclusões. De fato, a CPRM nunca fala sobre a forma de deslizamentos de terra no norte ao longo da margem do rio. Este não é um problema insignificante: De acordo com a geologia, séries litológicas, trincas e fraturas, e de acordo com essa hipótese, é obrigatório mencionar a presença de espalhamento lateral. Faltam elementos para discutir essas questões. Essa hipótese deve ser considerada e são necessários elementos geomorfológicos, investigações de campo adicionais e análises de viagens mais detalhadas para validar ou excluir essa hipótese.
- Interferometria: a figura e a explicação não são claras. São necessárias mais informações não fornecidas pelo CPRM, como pontos de medição e cálculo de erro relativo, para interpretar o documento final. Além disso, o mapa apresentado pelo CPRM é um mapa interpolado e a metodologia usada para calcular o mapa não é explicada. Existem incertezas demais para considerar este mapa relevante na avaliação de subsidência. Este documento deve ser complementado com os resultados das medições de campo pelo DGPS ou pelo uso de outras ferramentas tecnológicas.

4.1.2. Conclusão

- O documento da CPRM analisado sofre de incertezas e conclusões precipitadas.
- Alguma interpretação precisa de mais investigações e observações de campo para apoiar as conclusões.
- O documento sofre com a falta de investigações sobre geologia e geomorfologia local, a fim de substituir o local do estudo em um contexto regional.

4.2. REFERÊNCIA: RESUMO DOS RESULTADOS da CPRM VOL II.C

O relatório descreveu as atividades de engenharia cartográfica da CPRM no bairro de Pinheiro.

4.2.1. Análise da BRGM

A análise focou em diferentes técnicas de pesquisa e resultados. Eles não foram colocados em relação aos resultados obtidos por técnicas diretas (por exemplo, resultados do InSAR). Três pontos são discutidos abaixo:

- Primeiro: figura 6 do relatório CPRM. Os dados não são relevantes. É necessário implementar alguns pontos de GPS e um levantamento geodésico na parte oeste da área para comparar os resultados com os resultados do INSAR.
- Segundo: o mapa apresentado pela CPRM não está claro. Não é possível saber se alguns pontos de GPS foram implementados ou não no bairro de Pinheiros.
- Terceiro: DMS. Os motivos para adquirir este DMS não são claros. Para ser consistente, a análise de tais dados deve estar associada a uma análise transversal com a localização de fissuras e valas e/ou observações geomorfológicas para entender o contexto e a dinâmica dos processos.

4.2.2. Conclusão

Embora o documento indique novas pesquisas no local do estudo, mais uma vez, não é óbvio vincular e sintetizar os resultados obtidos com outros dados ou documentos.

4.3. REFERÊNCIA: RESUMO DOS RESULTADOS da CPRM VOL II.E

O relatório descreveu a análise geomorfológica do local do estudo.

4.3.1. Análise da BRGM

A análise focou na análise geomorfológica da área de campo. Cinco pontos de interesse são discutidos abaixo:

- Primeiro: o documento da CPRM menciona muita interpretação de documentos como fotografias aéreas, imagens de radar de imagens do Google Earth etc... para melhorar e entender melhor o contexto geomorfológico. No entanto, não há síntese real.

Processo 0808657-74.2018.8.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU - Filho - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/02/2020 23:06:41
Identificador: 4058000 5893413
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3648/5840
11/11

TC/34.015310/2023 - Pag 3696

- Segundo: Figura 1 do documento CPRM. Este não é um mapa geomorfológico sensu stricto, é uma grande visão geral. Um mapa geomorfológico deve fornecer informações sobre formações, processos e formas de relevo. O objetivo é fornecer uma visão geral sobre a formação da paisagem e substituí-la em um ambiente fisiogeográfico. Por exemplo, com essa análise, os autores poderiam ter mencionado a existência de deslizamentos de terra no norte. Esses grandes deslizamentos de terra têm dimensões semelhantes às do bairro Pinheiro; Além disso, sabe-se que a formação de Barreiras está sujeita a deslizamentos de terra rasos, mas também às vezes a propagação lateral como em Manaus em 2012. Para concluir o estudo, é necessária a produção de um mapa geomorfológico detalhado. O mapa detalhado deve se concentrar na área com os diferentes problemas que ocorrem desde 2018.
- Terceiro: p.14: Uso do DEM: Um DEM foi utilizado para analisar o local do estudo. O documento não menciona a origem deste DEM. É essencial ter essas informações porque, seguindo a precisão e a resolução de tais dados, é possível interpretar algumas características geomorfológicas. Os autores mencionam a impossibilidade de se relacionar com os valores de elevação, mas sem ilustração, o leitor não é capaz de opinar.
- Quarto: p14. Apesar da disposição em explicar a morfotectônica, os diferentes parágrafos não trazem informações suplementares, principalmente em relação à análise de elevações.
- Quinto: p.16 Mais uma vez, algumas evidências geológicas foram apresentadas sem observações de campo, baseadas apenas nos resultados gravimétricos (veja acima a inconsistência dos resultados gravimétricos). Antes de fazer interpretações e tirar conclusões, é necessário começar pela montagem de argumentos a partir de observações de campo e correlacioná-las com os resultados de diferentes medidas e dados obtidos por ferramentas e investigações geofísicas. É óbvio que falhas, rachaduras e baciasestão presentes na área de campo. Uma investigação gravimétrica apropriada poderia fornecer informações adequadas, embora a experiência do relatório (Vol II J) mostre muitas incertezas sobre os dados e interpretações.

4.3.2. Conclusão

A análise geomorfológica é muito leve e precisa de muitas melhorias. A relação entre os diferentes processos não é clara. A CPRM nunca fala sobre a erosão interna, que pode desencadear poços. Algumas "fendas erosivas" mencionadas nos principais relatórios não estão levando em consideração aqui, mas é óbvio que esse tipo de erosão pode realmente criar colapsos e/ou subsidência. Além disso, a CPRM não menciona a possível existência de espalhamento lateral. No entanto, no norte da área, é possível detectar alguns deslizamentos de terra (características antigas dos deslizamentos de terra) e a hipótese deve ser levada em consideração. A CPRM não apresentou uma visão geral da área de Maceió obrigatória do ponto de vista geomorfológico. É necessário correlacionar mais informações, particularmente com dados metrológicos, a fim de melhorar o estudo geomorfológico.

5. Hidrogeologia

5.1. REFERÊNCIA

Esta seção trata da análise do documento da CPRM chamado "Relatório Técnico Volume II: M. Hidrogeologia".

5.2. RESUMO DO DOCUMENTO DA CPRM "RELATÓRIOS TÉCNICOS VOLUME II: M. HIDROGEOLOGIA

Este documento detalha os fatos e a interpretação dos dados sobre o estado atual e histórico dos recursos hídricos subterrâneos subjacentes à área de Pinheiro. As interpretações dos dados incluem principalmente a revisão do histórico de captação de águas subterrâneas na área, análises de séries temporais no nível das águas subterrâneas e uma interpretação de teste de aquífero, que destacam os seguintes pontos principais:

a) A revisão do histórico de captação indica que a exploração do sistema aquífero Barreiras/Marituba começou na década de 1960. Ao longo da década de 1990, a drenagem severa dos níveis das águas subterrâneas provocou a entrada de água salina no sistema aquífero. Medidas de restrição foram aplicadas desde 2001 para mitigar a salinização do aquífero, consistindo em reduzir e limitar a extração de águas subterrâneas do sistema aquífero. Uma recuperação geral do nível das águas subterrâneas foi observada desde então.

TC/34.015310/2023 - Pag 3697

b) As análises das séries temporais disponíveis no nível das águas subterrâneas (níveis dinâmicos de água nos poços de produção e níveis estáticos de água nos poços de monitoramento selecionados) indicam que, em geral, o nível das águas subterrâneas está se recuperando na área desde o início dos anos 2000.

c) A interpretação do teste do aquífero no poço PW20 sugere que ocorram vazamentos descendentes da formação superficial de Barreiras para o aquífero subjacente de Marituba, conferindo assim uma fonte de recarga e sustentabilidade ao desenvolvimento atual do aquífero de Marituba.

d) Com base nessa análise, a CPRM concluiu que não há evidências de superexploração do sistema aquífero na área de Pinheiro e nenhuma evidência de captação de água subterrânea associada.

Consequentemente, a CPRM descarta a hipótese de que a subsidência da terra desencadeado pelo desenvolvimento das águas subterrâneas seja responsável pela formação de fissuras e rachaduras na área de Pinheiro.

5.3. REVISÃO da BRGM

A revisão do BRGM abrange cada um dos itens apontados pela CPRM, inspecionando a robustez do conjunto de dados utilizado, a relevância da interpretação e a consistência entre os fatos e as conclusões do CPRM.

a) Não há números que acompanhem a história do desenvolvimento dos recursos de água subterrânea na área desde a década de 1960 até agora: em particular, não há registros de captação para mostrar a diminuição das captações de água subterrânea devido às medidas de restrição. Embora o histórico descrito pareça coerente, as afirmações da CPRM não são verificáveis.

b) O conjunto de dados disponíveis sobre os recursos hídricos subterrâneos subjacentes à área de estudo (o chamado sistema aquífero Barreiras/Marituba) é extremamente escasso. As evidências para a recuperação dos níveis de água subterrânea desde o início dos anos 2000 são baseadas apenas em 3 ou 4 medições de nível de água, realizadas em poços de produção BRASKEM ativos e inativos (localizados na costa oeste de Pinheiro, cerca de 500 m a oeste da área real de desordens).
Há uma ambiguidade recorrente nos dados do nível da água apresentados: não está claro se são valores absolutos (em metros acima do nível do mar) ou valores de profundidade (em metros abaixo do nível do solo), embora o primeiro seja o mais provável, caso contrário, as conclusões da CPRM seriam totalmente contraditas.
O nível dinâmico da água (por exemplo, PW17, PW25 ou PW7) depende da vazão da produção, de modo que interpretar um aumento do nível da água sem discutir a influência da vazão de bombeamento é altamente questionável.
Mais dados são coletados desde 2018, mas os poços de monitoramento permanecem desigualmente distribuídos na área, impedindo um entendimento claro dos recursos de água subterrânea na escala do bairro. Da mesma forma, embora existam mapas piezométricos abrangentes do sistema aquífero em 2003 e 2005 na literatura (por exemplo, Rocha et al., 2005 [2] ou Silva, 2005 [3]), nenhum estado recente e atualizado do aquífero está disponível. Além disso, nenhum monitoramento regular é realizado, de modo que o conhecimento sobre as variações de curto prazo dos níveis de água subterrânea permaneça indisponível.
No entanto, os dados fornecidos mostram uma recuperação geral do nível das águas subterrâneas na área estudada desde os anos 2000.

c) Devido ao vazamento descendente, a declaração da CPRM sobre a sustentabilidade da exploração de aquíferos de Marituba é, nesta fase, uma opinião sem fundamento: não há dados ou análises detalhadas para apoiar esta declaração. Além disso, a CPRM não fornece uma evidência contra a subsidência como resultado da extração de águas subterrâneas: por exemplo, vazamentos excessivos em excesso podem resultar em uma diminuição do nível das águas subterrâneas no aquífero de Barreiras, que poderia subsequentemente provocar a subsidência do solo.

d) O conhecimento do sistema aquífero parece ser limitado dentro da área e várias suposições feitas pelo CPRM são discutíveis; no entanto, o conjunto de dados geral indica uma recuperação geral do nível da água subterrânea na área do Pinheiro, tanto na área de Pinheiro nos aquíferos Barreiras quanto na Marituba. Dessa forma, a BRGM concorda que não há evidências de diminuição dos níveis de água subterrânea na área de estudo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3698

Finalmente, o BRGM concorda com as conclusões da CPRM de que a falta de evidências para a diminuição sustentada e generalizada dos níveis de água subterrânea não suporta a hipótese de subsidência da terra como resultado da extração de água subterrânea.

5.4. CONCLUSÃO

Após a revisão do relatório técnico II.M, a BRGM concorda com as conclusões da CPRM de que a subsidência da terra desencadeado pelo desenvolvimento das águas subterrâneas não é responsável pelas fissuras e rachaduras observadas na área de Pinheiro ao longo de 2018.

Embora os dados apresentados pareçam convincentes o suficiente, a escassez do conjunto de dados é um forte impedimento para a análise. Dessa forma, o BRGM apoia fortemente a recomendação da CPRM de monitorar os volumes produzidos e os níveis de água nos poços BRASKEM e CASAL. Uma revisão abrangente dos recursos de água subterrânea na área também deve ser realizada.

Embora a subsidência da terra desencadeado pelo desenvolvimento das águas subterrâneas pareça improvável em Pinheiro, há outros aspectos da dinâmica das águas subterrâneas que podem contribuir para a formação de fissuras e rachaduras, as quais não são tratadas no relatório. Em particular, mecanismos relacionados à água subterrânea, como perda de sucção, aumento da pressão da água nos poros, forças de infiltração, erosão interna, liquefação, sobrepressão e efeitos da água em argilas plásticas devem ser investigados, pois podem contribuir para deformações do solo e desencadear deslizamentos de terra.

Finalmente, como declarado por S. Hainzl e cols. (2006)[4] em seu artigo intitulado Evidência de atividade de terremoto provocada pela chuva, *"...agora podemos demonstrar que a crosta pode estar tão próxima da falha que mesmo pequenas variações de pressão associadas à precipitação podem provocar terremotos a poucos quilômetros de profundidade. Concluímos que a sismicidade registrada está altamente correlacionada com as mudanças de pressão de espaço por tempo espaço-temporal calculadas devido à difusão da água da chuva e em boa concordância com a resposta de falhas descritas pela lei de atrito da taxa-estado"*.

[Notas de rodapé]
[2] Rocha W., Campos J., Calvacante A., 2005, Estudo Da Evolução Potenciométrica dos Aquíferos da Região de Maceió – AL, São Paulo, UNESP, Geociências, v. 24, n. 2, p. 193-201, 2005
[3] Silva A, 2005, Caracterização do processo de salinização do aquífero Marituba no Bairro de Mutange, Lagoa Mundaú – Maceió – Alagoas, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco
[4] S. Hainzl, T. Kraft, J. Wassermann, H. Igel and E. Schmedes (2006), Geophysical Research Letters, 33, L19303.

6. Aspectos geológicos

6.1. ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DA CPRM

No Capítulo 1: breve apresentação do contexto geológico (1.3.1) e apresentação das quatro hipóteses propostas para explicar a origem dos distúrbios (1.4), identificando e listando todas as possíveis causas (naturais ou antropogênicas) dos distúrbios.

Capítulo 2: Lista de trabalhos realizados para identificar as causas dos distúrbios. Três missões de campo (junho de 2018, setembro de 2018 e março de 2019) forneceram dados sobre fraturas e falhas identificadas na cidade. Os dados geofísicos começaram a ser adquiridos a partir de outubro de 2018 conforme o seguinte cronograma: http://www.cprm.gov.br/public/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres-Naturais/Cronograma-de-Estudos-do-Servico- Geologico-do-Brasil --- CPRM-no-Bairro-Pinheiro-5504.html.

Para cada hipótese, são propostas investigações adaptadas para responder à emergência. Os dados coletados são avaliados para estabelecer o diagnóstico da área.

Capítulo 3: Análise e discussões

Os dados do campo permitem:

3.1) identificar diferentes áreas onde as intensidades de deformação são variáveis.

3.2) descrever brevemente o grupo Barreiras do ponto de vista litológico e estrutural.

TC/34.015310/2023 - Pag 3699

3.3) fornecer considerações morfológicas para a área de estudo associada às chuvas e às infraestruturas de água (sistema de drenagem/esgoto).

3.4)

a) fornecer os resultados geotécnicos dos primeiros 20 metros (identificação visual + limite de liquidez e plasticidade + difratometria de raios X + zona mais dura de 6,5 m de espessura.

b) identificar estruturas verticais NW + NE secundária;

c) estabelecer a correspondência entre as estruturas que afetam a formação de Barreira e as fissuras que afetam a construção urbana.

d) identificar a presença de estruturas neotectônicas, mas as estruturas ativas não são visíveis + indicação de que as zonas de fratura podem facilitar o fluxo das águas subterrâneas.

Para concluir, os afloramentos visitados apresentam características geológicas e geotécnicas típicas, indicando a presença de falhas e, portanto, uma maior vulnerabilidade à erosão. A localidade de Pinheiro não possui nenhuma particularidade que a diferencie do resto da região e, portanto, os fenômenos que ocorrem nela não podem ser explicados por um contexto regional.

3.5) Fornece resultados de dados interferométricos indicando que a Zona Oeste é afetada por uma subsidência de 40 cm e fornece uma interpretação da relação entre a posição das trincas e a zona de subsidência. Sugere-se que a zona de fratura corresponda à borda externa da zona de subida (zona de transição).

[FIGURA]

3.6) Entradas geofísicas

1) Georadar: Os dados GPR indicam que um grande número de descontinuidades está presente no substrato até cerca de 6,0 m de profundidade. Eles demonstrariam o movimento de massas terrestres.

2) Resistividade elétrica: Os perfis elétricos são caracterizados por inúmeras descontinuidades verticais e horizontais. Descontinuidades verticais correspondem a percolações de fluidos ao longo de zonas preferenciais. Segundo os autores, correspondem a falhas ou fraturas, que aceleram o processo de erosão e facilitam a reativação de falhas quando fortemente estressadas.

3) Audiomagnetotelúrico: Anomalias são detectadas nos locais dos poços. O áudio-magneto telúrico caracteriza estruturas de superfície (graças a outro método geofísico), mas a uma profundidade maior.

4) Gravimetria: As análises gravimétricas demonstram a existência de falhas N-S. É a direção geral da encosta que faz fronteira com o planalto de Pinheiro. Concluiu que não há falhas listricas na área. Também indica a presença de falhas NNE-SSW. Conclui em geral a reativação da rede de falhas relacionadas às explorações de mineração.

3.7) Análise de sonar: Evolução das cavidades ao longo do tempo. Alguns deles migram através da camada de sedimentos e às vezes atingem o teto da formação de sal. Eles são, então, encontrados no calcário e siltes da formação sobrejacente.

4) Discussões: As quatro hipóteses são testadas e discutidas

5) Conclusões: O CPRM identifica a reativação do sistema de falhas preexistente por extração industrial de sal como a fonte/origem dos problemas de subsidência observados na região. Além disso, a infiltração maciça de água (da superfície) no planalto de Pinheiro acelera a reativação da falha, especialmente em bacias endorreicas.

6.2. ANÁLISE DA BRGM.

6.2.1. Capítulo 1.3.1 (p. 6) - Contexto geológico regional

TC/34.015310/2023 - Pag 3700

Sem influenciar as principais conclusões, o documento não está completo. Os seguintes autores são citados, mas não são referenciados: Van der Vem, 1987; Lana 1990; Feijo 1994

Não há mapas geológicos nem seções geológicas para apresentar a área de estudo (20/20 km). É essencial entender a arquitetura subterrânea e estabelecer a cronologia antes de estabelecer hipóteses nos eventos de superfície.

A geologia no setor de Maceió não é estudada com precisão. Somente o aspecto regional é apresentado. Nas páginas 6 e 7, os depósitos sedimentares presentes no setor e as estruturas tectônicas que os afetam são muito pouco descritos. Eles são incluídos apenas em estudos regionais. O quadro geológico geral é pouco documentado e compreendido.

Não há síntese de todos os dados existentes (geológico, geofísico, hidrogeológico...). Para o estado da arte, no setor, apenas alguns autores são citados. De acordo com as questões sociais e humanas, este trabalho é essencial para construir uma interpretação objetiva.

Este capítulo deve ser mais bem desenvolvido. Uma revisão de todos os dados disponíveis para caracterizar o setor de Maceió e fornecer uma estrutura geológica precisa (perfuração, afloramentos, dados geofísicos etc.) deve ser realizada.

Página 7 - o capítulo focado na geomorfologia define apenas o planalto e a característica costeira. Este capítulo é muito sucinto para entender os diferentes processos de erosão dos depósitos de afloramentos, qualquer que seja a escala de tempo, geológica ou histórica. Além disso, não apresenta os padrões de erosão.

O mapa topográfico de Pinheiro, no qual se baseiam as principais interpretações, é de baixa qualidade (com uma equidistância de 1 m). Essa escala cartográfica não é adaptada e relevante em relação à escala centimétrica das deformações estudadas.

Página 8 - Capítulo 2: Estudos realizados

Os dados geológicos resultam de um levantamento geológico baseado em 10 pontos de observação distribuídos na região de Maceió, apenas 2 estão nas proximidades do distrito de Pinheiros (fig.4 Volume II.D). Segundo os autores, este trabalho permite uma caracterização geral do grupo Barreira. No entanto, dada a complexidade dos depósitos que compõem as formações de Barreira, a caracterização baseada em 2 observações é muito simples e sem detalhes. De fato, é impossível obter uma descrição precisa e uma visão geral da arquitetura do Grupo Barreira na área estudada. Faltam características dos depósitos, organização das séries, estruturas tectônicas e caracterização das redes de falhas. Portanto, é impossível fornecer conclusões relevantes com base em tão poucas observações.

Um estudo estrutural é apresentado no apêndice (fig.4 Volume II.D). São analisadas apenas as principais direções das estruturas tectônicas e a associação com a rede hidrogeológica. Infelizmente, não há análise do contexto geológico e, especialmente, nenhum estudo sobre as atividades passadas ou presentes dessas falhas.

A estrutura geológica regional apresenta uma alta complexidade estrutural caracterizada pela alta frequência das variações das fácies sedimentológicas e pelo grande número de falhas. Sem a posição precisa e sistemática das estruturas de teses e sua geometria no distrito de Pinheiro, é impossível concluir sobre a dinâmica local e a evolução das estruturas geológicas.

A aquisição arquivada é limitada ao mapeamento de orientação de fraturas e trincas no distrito de Pinheiro. Este trabalho é necessário, mas insuficiente para entender completamente o fenômeno. Seria necessário:

- Caracterizar as deformações que afetam o substrato geológico, a fim de estabelecer uma ligação/correlação entre os distúrbios observados nos edifícios e as estruturas tectônicas que afetam o substrato geológico. Caso contrário, os distúrbios observados nos edifícios podem estar relacionados apenas a defeitos de construção ou a redes enterradas mal executadas ou mal mantidas.

Portanto, recomenda-se fazer observações diretas, realizando uma campanha de campo para observar e medir as estruturas tectônicas que afetam a formação de Barreira;

TC/34.015310/2023 - Pag 3701

- Descreva melhor os distúrbios que afetam as infraestruturas urbanas porque, no momento, apenas sua posição é listada. É essencial descrevê-las em termos de geometria, quando possível (direção - inclinação) e em termos de cinemática (fissuras, fraturas expostas, compressivas, extensas, batidas etc.).

- Além disso, para entender a cinemática da deformação na escala da zona do Pinheiro, é essencial listar as trincas observadas e medi-las. Em seguida, para a interpretação preliminar, será necessário reunir aqueles pertencentes a áreas com falhas. Isso fornecerá uma interpretação abrangente que se baseará na tipologia das observações (falhas e fissuras lineares, anastomosadas, sobrepostas, etc.)

Na seção de relatório geológico, a CPRM relata a emergência para implementar um sistema de drenagem de esgotos e águas pluviais. Essa observação sugere a importância do efeito humano no meio ambiente, mas não se aprofunda. Esses efeitos potenciais não são descritos, listados e ainda menos quantificados

Página 9 - Capítulo 3

Página 10 - Análises de campo – Foi realizado apenas um inventário dos dados associados às deformações que afetam o distrito de Pinheiro

No programa de estudo, esperava-se uma descrição precisa do grupo Barreiras na área de interesse e em torno do capítulo dedicado à geologia. Infelizmente, há apenas uma rápida olhada na geologia local e é rapidamente concluído um patrimônio das estruturas regionais. Muito mais trabalho poderia ter sido feito;

- - Caracterização dos depósitos sedimentares, variabilidade e origem. De fato, dadas as descrições fornecidas, é essencial caracterizá-las melhor. Pelo menos, a necessidade de estudar melhor esses sedimentos perto do distrito de Pinheiro deve ser mencionada;

- - Os tópicos das deformações tectônicas são abordados rapidamente. De fato, a restituição prevista indica que as terras são afetadas pelas estruturas NW, NE e NS. Essas direções representam amplamente todas as direções possíveis no mostrador da bússola. Portanto, essa análise não pode ser considerada discriminatória e suficiente. Especialmente, ele não responde às perguntas sobre: dimensões de estruturas, geometria, hierarquia e conexões entre elas. Não indica homogeneidade ou heterogeneidade espacial dentro da área de estudo. Não indica se as deformações que afetam o prédio do distrito de Pinheiro correspondem a uma direção estrutural que afeta todos os depósitos do grupo Barreira na área. Finalmente, nenhuma informação é fornecida para caracterizar o contexto tectônico atual da área e nenhuma correlação é estabelecida entre as estruturas superficiais/rasas observadas e a estruturação mais profunda.

Página 11 e 12 – o estudo geomorfológico está incompleto. Essa caracterização é relativamente grosseira e merece mais trabalho. A origem e a evolução dos padrões morfológicos e a estabilização (ou não) da presente topografia nunca são discutidas. Ele é parcialmente preenchido, abordando apenas parte da questão, concentrando-se na disposição de águas pluviais e esgotos... No entanto, é admitida a correlação entre a evacuação de chuvas fortes no subsolo e a gênese e o aumento dos danos à estrutura urbana.

Página 12 - estudos geotécnicos:

As amostras não são referenciadas nos mapas. É impossível avaliar se eles são representativos. Qual é a profundidade das amostragens? Existe uma sequência de amostragem vertical?

O estudo não leva em consideração a heterogeneidade do ambiente. Especialmente, rachaduras e falhas abertas não são medidas. Esse tipo de abordagem não pode ser usado sem levar em consideração os fatores de fraturamento e abertura localizados.

As análises descrevem uma granulometria e uma composição mineralógica, mas não indicam se esses parâmetros correspondem ao depósito original ou se refletem uma evolução posterior.

A formação de Barreira é heterogênea com argila lenticular, camadas arenosas, etc. A avaliação das diferenças de comportamento geotécnico entre cada nível está ausente.

a) É indicado que a rocha apresenta "variações de suas características geotécnicas que não foram identificadas no estudo", portanto os comportamentos materiais não podem ser entendidos e as conclusões resultantes desses dados são irrelevantes. Apenas uma indicação da presença de uma rocha mais

TC/34.015310/2023 - Pag 3702

compacta nos primeiros 6,5 metros é documentada sem especificar suas características geotécnicas e sua heterogeneidade lateral. É um horizonte intemperizado? Uma zona não saturada? Outro?

b) As estruturas são descritas com orientações preferenciais NW e um NE secundário, bem como NS, sem especificar a orientação exata (valor no mostrador direcional da bússola?). Eles são descritos como subverticais, mas não caracterizados. São estruturas extensivas, compressivas ou deslizantes? Sua geometria exata é desconhecida. Não é preciso se eles são únicos, complexos, retransmitidos, anastomosados, etc... Uma analogia é feita com "*Condomínio de Acácia e Condomínio Divaldo Suruagy*" sem apresentar o estudo de caso nem especificar o objetivo desse paralelismo.

c) O parágrafo declara que as estruturas que afetam o edifício coincidem com as estruturas que afetam a Formação Barreira em toda a cidade de Maceió e com a circulação das águas subterrâneas. Primeiro, esse argumento precisa ser demonstrado com mais precisão e validado. Então, esse argumento nunca é usado novamente. Por quê?

e) A presença de estruturação associada à neotectônica está documentada. No entanto, também está escrito que os afloramentos visitados não apresentam movimentos/modificações recentes. No entanto, não há indicação sobre os afloramentos visitados (posição, número, estruturas identificadas, características de eventos neotectônicos, etc.). A CPRM sugere que estruturas tectônicas recentes, como resultado de rachaduras, podem favorecer a circulação das águas subterrâneas. Nenhum argumento ou medida científica apoia esta afirmação, exceto observações superficiais. Na figura 3, apenas uma imagem está localizada, a outra não. Para entender as considerações do CPRM, será melhor localizar as diferentes imagens na área de Maceió.

No documento Vol II. F. lidando com geotecnia, a figura 18 mostra que nem todos os poços exibem a mesma evolução do parâmetro medido de acordo com a profundidade e a intensidade (resistência à penetração). As conclusões do CPRM indicam claramente que essas medidas têm apenas significado local. Tendo em vista o número muito baixo de medições e a heterogeneidade das formações de Barreira, é difícil estabelecer uma caracterização geotécnica precisa de toda a área. Não há estudo preciso para possibilitar a caracterização dos depósitos do grupo Barreira nas zonas de falha e fora das zonas de falha. A CPRM indica que as camadas do grupo Barreira apresentam falhas/fraturas onde a água circula preferencialmente, onde a rocha tem menos coesão. Essa menor coesão deve ser visível em medições geotécnicas. Além disso, não há investigação a mais de 20 metros, mas, de acordo com a CPRM, se as deformações estiverem associadas a deformações profundas, seria necessário caracterizar o comportamento mecânico de materiais acima de 50m. Por fim, os valores das medidas não são comparados com os diferentes valores realizados durante a construção dos edifícios. Os valores históricos (na área de Maceió) podem ser tomados como referências do grupo Barreira.

Concluindo, o relatório afirma que os fenômenos que ocorrem na área de Pinheiro devem estar associados a um fenômeno local, porque, segundo os autores, a formação de Barreira não apresenta características particulares diferentes daquelas encontradas em outros locais da Formação Barreira. No entanto, o relatório não apresenta dados cartográficos que permitam identificar os afloramentos visitados e medidos. Se as observações de campo feitas realmente fazem a diferença entre os fenômenos ocorridos em Pinheiro e o setor de Maceió, não há restituição cartográfica destacando a posição das estruturas tectônicas que afetam a formação de Barreira e nenhuma informação para caracterizá-las em termos de geodinâmica. A isto se acrescenta que não há estudo realizado sobre as estruturas superficiais e aquelas que afetam o substrato da formação de Barreira.

Página 13 sobre interferometria:

No mapa que mostra a deformação vertical, não há escala de medida apresentada. A ausência desta escala invalida este documento cartográfico. Na zona laranja, parece haver alternância de faixas verde e laranja. Isso é incompreensível. Isso é um efeito vinculado a uma realidade (nada explicada) ou apenas relacionado à metodologia utilizada?

A Figura 5 sugere que a margem do lago seria afetada por uma forte aceleração (cor vermelha) em 2017 e menor em 2018, que é interpretada como uma forte subsidência centrado na área de atividade de mineração. No entanto, o mapa também mostra que toda a região de Maceió está na cor laranja e, portanto, seria afetada pela subsidência. Nenhuma explicação é dada pela CPRM. É absurdo imaginar que a atividade de mineração afeta toda a região. Qual seria a origem dessa subsidência regional, já que a CPRM indica que o setor não seria afetado por deformações (veja o capítulo anterior)?!

TC/34.015310/2023 - Pag 3703

(p.14-15): Os autores afirmam que a subsidência do grupo Barreiras, à direita da zona de exploração dos poços, é acompanhada por uma deformação frágil no nível da zona de transição com o domínio não afetado. Esta interpretação não é geologicamente aceitável porque é inconsistente. De fato, a zona de fratura observada é limitada em extensão e geralmente é retilínea, o que não é compatível com o processo anunciado. Se a hipótese da CPRM for válida, a zona de fraturamento deve ser concêntrica e formar um amplo arco ao redor da zona de subida. Além disso, as explicações fornecidas sugerem que a camada geológica acima da camada explorada exibe um comportamento mecânico homogêneo (veja a Fig. 11, página 15 do Volume II.B). No entanto, a série sedimentar pós-sal consiste em uma série de níveis de areia, argila e arenito e, portanto, não pode ter esse tipo de comportamento. A interpretação apresentada pela CPRM simplesmente não é séria, altamente simplista e não pode ser aceita.

Página 17 sobre métodos geofísicos Georadar p. 17 e (vol II G) -:

O perfil georadar não está localizado, é impossível saber quais áreas são medidas. As conclusões do relatório indicam a presença de vazios, trincas e falhas, mas nenhuma delas está claramente indicada no documento produzido (Vol II G), impossibilitando a demonstração da confiabilidade dos resultados e a diferenciação entre os objetos observados. Deve-se acrescentar que o comprimento do perfil é de apenas alguns metros (pouco mais de 8m), interpretando os dados adquiridos e deduzindo informações confiáveis em um domínio de vários quilômetros complexo e altamente urbanizado, é precipitado, para dizer o mínimo.

Resistividade elétrica (p. 17 e Vol II F) - perfis elétricos sugerem corpos sub-horizontais com um corpo resistivo emoldurado por dois corpos condutores. As interpretações de CPRM indicam corredores de fraturas e falhas subverticais que afetam a área sem demonstrar a realidade desses objetos. Por exemplo, pode-se imaginar muito bem que esses são corredores preferenciais para a circulação da água superficial. Além disso, os dados geotécnicos vistos anteriormente não permitem identificar variações dos parâmetros físicos das rochas no grupo Barreira. Portanto, mais uma vez a interpretação da CPRM dos setores aqui definidos é simplista e merece ser mais precisa.

Se nos referirmos à Figura 7 do Vol II F, 75% da área é caracterizada por corredores de falha e fratura entre 5 e 25 metros de profundidade. Além disso, neste mapa são traçadas linhas para indicar as tendências lineares que são altamente discutíveis. É possível propor outras linhas de tendência que permaneçam consistentes com os dados fornecidos, mas com direções completamente diferentes.

Além disso, os valores de resistividade são particularmente baixos em certos corredores subverticais e de superfície em comparação com o que seria esperado neste tipo de domínio. De fato, apenas a água do mar pode ter valores de resistividade inferiores a 20 Ωm. Em algumas linhas, vemos dados anormais, como a Linha 17, onde é indicado que haveria uma zona antropogênica localizada a uma profundidade de 20 metros, que poderia ter 15 metros de espessura e 50 metros de comprimento com uma resistividade surpreendentemente muito baixa. Não existe esse objeto no setor. Esses achados questionam a validade da aquisição de dados, o retratamento geofísico dos dados e a interpretação dos resultados.

P18 e 19 Audiomagnetotelúrico + Vol II K.

O resultado mostra uma camada resistente na superfície que pode corresponder à formação de Barreira e, em seguida, um conjunto altamente contrastado, caracterizado por grandes estruturas subverticais com alto contraste, sem refletir nenhum contraste litológico, embora se saiba que a série é claramente sub-horizontalmente estratificado. Portanto, os dados apresentados não são consistentes com a geologia do local. Consequentemente, as interpretações estruturais feitas não são confiáveis.

P 19-21 Gravimetria + Vol II L

A tentativa de inverter dados baseia-se apenas em uma única passagem que passa pela área de interesse. Teria sido sensato testar várias seções. A seção transversal geológica proposta para explicar o sinal gravimétrico é altamente errônea. De fato, vários pontos no modelo de densidade são falsos ou não são discutidos. O primeiro ponto é a presença da formação de Marituba no afloramento na parte leste do trecho. O segundo ponto é a espessura da Formação Barreira, que aqui varia de 0 a 120 metros. Essa variabilidade não é demonstrada por observações de campo. O terceiro ponto é a presença de um corpo de alta densidade com mais de 200 m de comprimento e 40 metros de espessura a leste do trecho, que não corresponde a nada conhecido geologicamente. A relevância dos resultados apresentados é, portanto, muito incerta e as interpretações resultantes são muito duvidosas.

6.3. CONCLUSÃO

TC/34.015310/2023 - Pag 3704

Sem um conhecimento preciso da geometria da camada sedimentar e da posição e geometria das estruturas tectônicas presentes na área, é ilusório pensar em entender o comportamento das rochas e os fenômenos que podem afetá-las. Com o número de estudos e métodos avançados pelo CPRM, esperava-se a disponibilidade de informações suficientes para definir a geometria das estruturas na área de interesse de Pinheiro, mas esse não é o caso.

As conclusões alcançadas pela CPRM resultantes do conjunto de observações e interpretações dos diferentes métodos geofísicos envolvidos não são demonstrativas. Existem muitos erros e imprecisões que colocam em questão as afirmações do CPRM.

Assim, para cada método de análise são plausíveis várias interpretações que não são necessariamente consistentes entre si. Parece que os diferentes autores que preparam o relatório da CPRM não têm necessariamente a mesma visão da geometria das estruturas que constituem a área de estudo. A principal crítica ao trabalho realizado pela CPRM é a falta de uma síntese geral, onde todas as questões investigadas convergem definitivamente para uma resposta única e coerente.

As observações de superfície são restritas à caracterização de falhas e fraturas que afetam a área de Pinheiros. Não há estudo para determinar se há uma história recente afetando a Formação Barreira, enquanto outras estruturas frágeis de origem tectônica do norte foram caracterizadas. Não há estudos sobre os mecanismos de erosão que afetam as rochas superficiais. Não há estudo sobre a neotectônica do setor.

Observações indiretas (aquisições geofísicas) são frequentemente questionáveis. Alguns métodos geofísicos são duvidosos devido à zona de aquisição, de fato no domínio urbano, onde o ruído antrópico é superior ao sinal natural. Dados de aquisição geofísica simplesmente não têm significado. Para outros métodos geofísicos, os resultados das interpretações podem ser afetados por estruturas antrópicas (tubos de metal para AMT) ou superfície natural (projeção topográfica formando um penhasco retilíneo e que é interpretado na gravidade como uma falha).

Por fim, concordamos com o CPRM pelo menos em uma declaração: A necessidade de continuar os estudos para elucidar as causas do desencadeamento de processos geológicos no setor.

7. Conclusão geral

Como foi mostrado acima, os documentos produzidos pelo CPRM estão repletos de hipóteses fracas e interpretações errôneas, consequências infelizes de más modelagens e falta de dados adequados. Nada no relatório da CPRM traz evidências de que exista alguma conexão entre os distúrbios observados na cidade de Maceió e a exploração de sal. Em particular, nunca foi demonstrada a ligação entre o terremoto sentido e o suposto colapso da caverna de sal. Todo o argumento da CPRM é baseado em suspeitas e não em evidências sólidas. Como Francis Bacon disse: *"Suspeitas entre pensamentos são como morcegos entre pássaros, eles sempre voam ao crepúsculo"*!

Embora a existência de falha sismogênica seja questionável (veja nossa avaliação geofísica), desde 1993, sete critérios geralmente aceitos listados a seguir devem ser atendidos antes que a reativação de falha seja considerada de origem antropogênica (Davis e Frohlich)[5]:

1. Esses eventos são os primeiros terremotos conhecidos desse tipo na região?
2. Existe uma clara correlação entre injeção e sismicidade?
3. Os epicentros estão perto dos poços (dentro de 5 km)?
4. Alguns terremotos ocorrem nas profundidades de injeção ou nas proximidades?
5. Caso contrário, existem estruturas geológicas conhecidas que podem canalizar o fluxo para locais de terremotos?
6. As mudanças nas pressões de fluidos na parte inferior do poço são suficientes para incentivar a sismicidade?
7. As mudanças nas pressões de fluidos a distâncias hipocentrais são suficientes para incentivar a sismicidade?

TC/34.015310/2023 - Pag 3705

Antes de concluir a responsabilidade da BRASKEM, a CPRM deve trazer evidências explícitas da existência dos critérios acima.

É possível avaliar se um evento sísmico é ou não devido a uma sismicidade induzida. Por exemplo, o mecanismo focal e a decomposição do tensor de momento completo (MT) permitem uma compreensão mais profunda do processo sismogênico, levando a eventos sísmicos tectônicos, induzidos e desencadeados. Os componentes não-DC (Non-Double-Couple) dos tensores de momento são considerados como um indicador da sismicidade induzida, conforme descrito por Grzegorz Llizurek[6]

A recomendação para diferenciação entre sismicidade antropogênica e natural incluindo o uso da inversão da MT é descrita em Dahm et al.[7]. Para ser credível, a CPRM deve pelo menos demonstrar com argumento convincente a natureza induzida do evento sísmico.

Terremotos induzidos podem ser gerados por escorregões em falhas ou fraturas devido ao aumento da pressão do fluido poroso. Mesmo que a demonstração da existência de tais falhas ou fraturas pela CPRM seja altamente questionável e duvidosa (veja nossa análise), ainda é necessário demonstrar que essas falhas têm a capacidade de gerar terremotos. Isso depende das características específicas das falhas, como localização e orientação, mas depende principalmente das condições mecânicas. Como as condições para a ativação da falha dependem do estado de estresse, medindo as condições de estresse efetivas *no local* são importantes para avaliar com precisão o potencial de indução de terremotos. Da mesma forma, é necessário quantificar a pressão necessária para ativar a falha e demonstrar como essa sobrepressão pode ser gerada. Tais investigações não foram conduzidas pela CPRM.

Finalmente, os distúrbios encontrados na superfície parecem ser muito localizados. Se o terremoto sentido agravou os distúrbios existentes, é improvável que seja a causa direta.

[Notas de rodapé]

[5] Davis e Frohlich (1993), Seismological Research Letters, volume 64, nº 3-4, julho–dezembro

[6] GRZEGORZ LIZUREK (2016), Full Moment Tensor Inversion as a Practical Tool in Case of Discrimination of Tectonic and Anthropogenic Seismicity in Poland, Pure Appl. Geophys. 174 (2017), 197–212_ 2016

[7] Dahm, T., Becker, D., Bischoff, M., Cesca, S., Dost, B., Fritschen, R., et al. (2013). Recommendation for the discrimination of human-related and natural seismicity. Journal of Seismology, 17(1), 197–202

NADA MAIS havia no documento descrito acima, que leio, reviso e devolvo com esta tradução impressa no livro 011. (emol. R$ 10.350,00 – recibo no. 606 JUCESP). CERTIFICO E DOU FÉ. São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

Cristiane Maria de Araujo Tribst

Processo nº 0806572-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/02/2020 23:06:41
Identificador: 405800058934 14
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3658/5840
10/10

TC/34.015310/2023 - Pag 3706

DOC.3

TC/34.015310/2023 - Pag 3707

Aspectos da Metodologia Aplicada pela CPRM nos Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL)

Cliente: BRASKEM S.A

MARCELO ASSUMPÇÃO, TARCÍSIO BARRETO CELESTINO, JOHN COSGROVE, LUIZ GUILHERME DE MELLO, GEORG ROBERT SADOWSKI

20 de agosto de 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 3708

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Sumário

1 INTRODUÇÃO 2

2 GEOLOGIA 4

2.1 Modelo Geológico 4

2.2 Metodologia de coleta de dados 9

3 Prospecções Geofísicas 16

3.1 Eletroresistividade 17

3.2 Gravimetria 20

3.3 BATIMETRIA 26

4 ASPECTOS HIDROGEOLÓGICOS 27

5 SISMOLOGIA 29

5.1 Introdução 29

5.2 O sismo de Maceió de 03-03-2018 30

5.2.1 Intensidades Macrosísmicas (efeitos observados das vibrações) 30

5.2.2 Determinação Epicentral 34

5.2.3 Magnitude e Energia 42

5.2.4 Mecanismo de Falhamento 45

5.2.5 Freqüência Baixa das Ondas P e S. 47

5.3 Conclusão inicial: 48

6 GEOMECÂNICA DAS CAVERNAS 49

7 ASPECTOS GEOMECÂNICOS – GEOTÉCNICOS 56

7.1 Comportamento da região embasado em Interferometria 58

ANEXO - 276/2023 3661/5840

3/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3709

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

7.2 Levantamento superficial criterioso das evidencias presentes na área em estudo 73

8 CONCLUSÕES GERAIS 75

1 INTRODUÇÃO

Apresentamos aqui uma análise das metodologias adotadas e descritas na avaliação pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM dos recalques havidos nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió[1] e por ela atribuídos à atividade de mineração subterrânea por dissolução das camadas de sal situadas a cerca de 900 m de profundidade.

Nesta análise estes Consultores se restringiram a avaliar a metodologia de análise e interpretação do conjunto de dados disponibilizados no site RiGeo da CPRM, embasando-se na literatura técnica publicada e imagens de Radar e Satélite disponíveis sobre a região.

A CPRM postulou 4 hipóteses para explicar os deslocamentos e conseqüentes deformações nas edificações e área urbanizada[2], assim como o sismo ocorrido em 03 de março de 2018:

Hipótese 1: Que a deformação seria o resultado das características geotécnicas dos solos da região e a sua ocupação urbana.

Hipótese 2: Que a deformação teria sido causada pela presença de vazios (cavidades, cavernas) no solo e no subsolo da região devido a causas naturais ou antrópicas.

[1] CPRM-Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Maceió AL V1
[2] Ao longo do texto referida somente como deformação

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Hipótese 3: Que a deformação foi o resultado de estruturas/feições tectônicas ativas na região (falhas, descontinuidades, por exemplo).

Hipótese 4: Que a deformação foi o resultado da explotação de água subterrânea.

Uma variedade de técnicas foi empregada para investigar a causa do sinistro, incluindo:

- Estudos geológicos e geotécnicos
- Estudos geofísicos
- Estudos hidrogeológicos.

A CPRM apresentou a conclusão de seus estudos em 3 volumes:

Volume I - Relatório síntese dos resultados

Volume II - Relatórios temáticos técnicos.

Volume III - Sistema Geográfico de Informação.

O volume II contem contribuições de inúmeras áreas de análise, sendo o embasamento do relatório e está dividido em 14 secções ou temas de A-N que compreendem: A-Mapa das feições de instabilidade do terreno; B-Levantamento interferométrico; C-Levantamento cartográfico; D-Aspectos geológicos e estruturais; E-Aspectos geomorfológicos e histórico da ocupação do bairro; F-Caracterização geológica geotécnica; G-Geofísica-Radar de Penetração de Solo (GPR); H-Geofísica-Batimetria; I-Geofísica – Eletrorresistividade; J-Geofísica-Gravimetria; K-Geofísica-Áudio magneto telúrico; L-Geofísica-Sismologia; M-Hidrogeologia; N-Integração dos dados geológicos e extração do sal em 3D.

As metodologias aplicadas serão aqui balizadas levando em conta as peculiaridades geológicas, geomecânicas e urbanas do terreno afetado.

TC/34.015310/2023 - Pag 3711

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

2 GEOLOGIA

2.1 MODELO GEOLÓGICO

Tectonicamente Maceió se situa nas proximidades de uma flexura importante da Bacia de Alagoas representada por extensa zona de falha de Taboleiro dos Martins (Fig. 2-1) que passa a poucos quilômetros da área de Estudos delimitando o início de uma ocorrência de series de falhas gravitacionais com tendência lístrica.



Figura 2-1 Localização dos grandes feixes de falha ao redor de Maceió

Levantamentos por eletrorresistividade e de análise de poços de exploração aqüífera permitiram que alguns autores[3] definissem o padrão de blocos tectônicos na região de Maceió utilizando como guia a Formação Marituba (Fig. 2-2).

[3] Elis, V.R.,Rocha Barroso, C.M.,Kiang, C.H. 2004 Aplicação de Ensaios de Resistividade na Caracterização do Sistema Aqüífero Barreiras / Marituba Em Maceió – Al. Revista Brasileira de Geofísica, Vol. 22(2).

ANEXO - 276/2023 3664/5840

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Um dos limites subsetentrionais destes blocos se localiza na região dos Poços de Extração 33D, 09, 12 etc. da BRASKEM (Fig. 2-3).

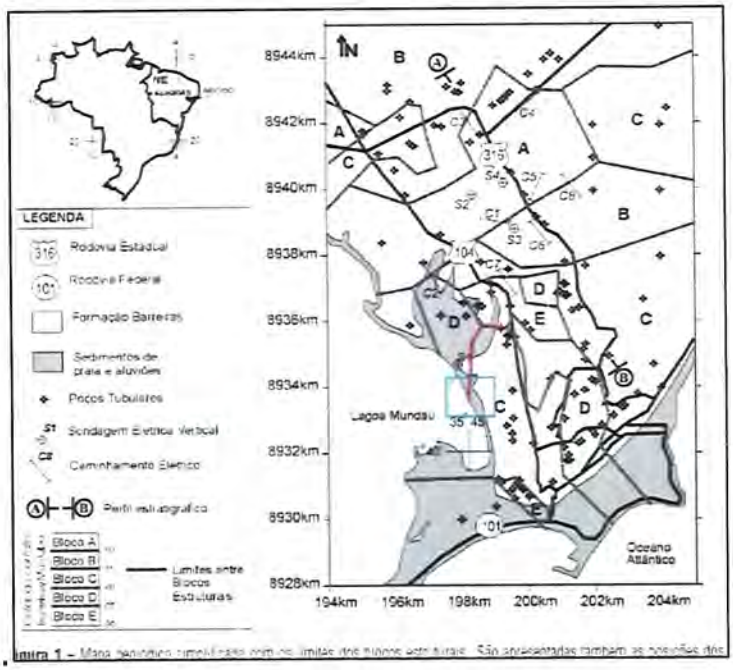

Figura 2-2 Definição de Blocos Estruturais em Maceió segundo Elis et al.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP


SE1 ELIS
Passo da Mula
Rua Visconde de Pirajá
Rua Cardeal Arcoverde
Rua Teodoro da Silva
Rua Gomes Carneiro
Rua Siqueira de Rodrigues
Rua Joaquim Nabuco
Rua Aurelino Leal
Rua Dias da Rocha Filho
Rua Capitão Salomão
Rua Barão da Torre
Rua Vieira Fazenda
Rua Farme de Amoedo
Rua Visconde de Ouro Preto
Rua Barão de Jaguaribe
Rua Barão de Iguatemi
Rua Barão de Mesquita
Rua Barão de Mesquita
Rua Barão de Mesquita

TC/34.015310/2023 - Pag 3714

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

com o horizonte de sal e as principais falhas incluindo o sistema de falhas de Mutange.

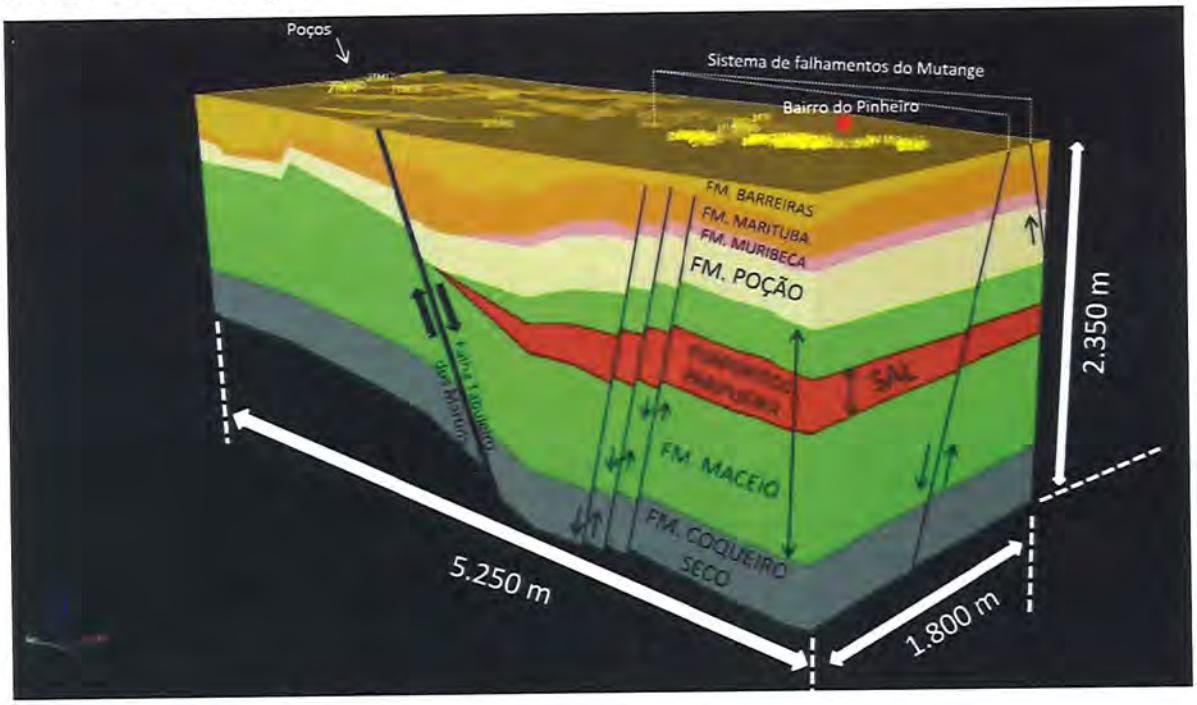

Figura 2-4 Vista em perspectiva do modelo geológico 3D da área de estudo

O possível papel da falha de Mutange na deformação ligada ao terremoto de 3 de março de 2018 tem de ser considerada e a CPRM aborda esta possibilidade no Vol. II – L. Geofísica-Sismologia discutido abaixo. Na Figura 2-4 a falha de Mutange é mostrada estendendo-se bem abaixo do sal a uma profundidade superior a 2,35 km. É difícil entender por que a CPRM não indica nenhum deslocamento de estratos nesta falha. O Sistema de Falhamento de Mutange aparece em outras seções, por exemplo, a Figura 3 do Vol. II – J. Geofísica – Gravimetria, reproduzida aqui como figura 2-5. As falhas do lado esquerdo desta figura representam as falhas do Mutange. Nesta figura, apresentam um deslocamento significativo de falhamento normal e, ao contrário da falha representada na Figura 2-4, parecem morrer no sal. A falha normal

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

conjugada mostrada cortada pelo furo da Mina 16 parece com a parcela desta falha mostrada na Figura 2-4.

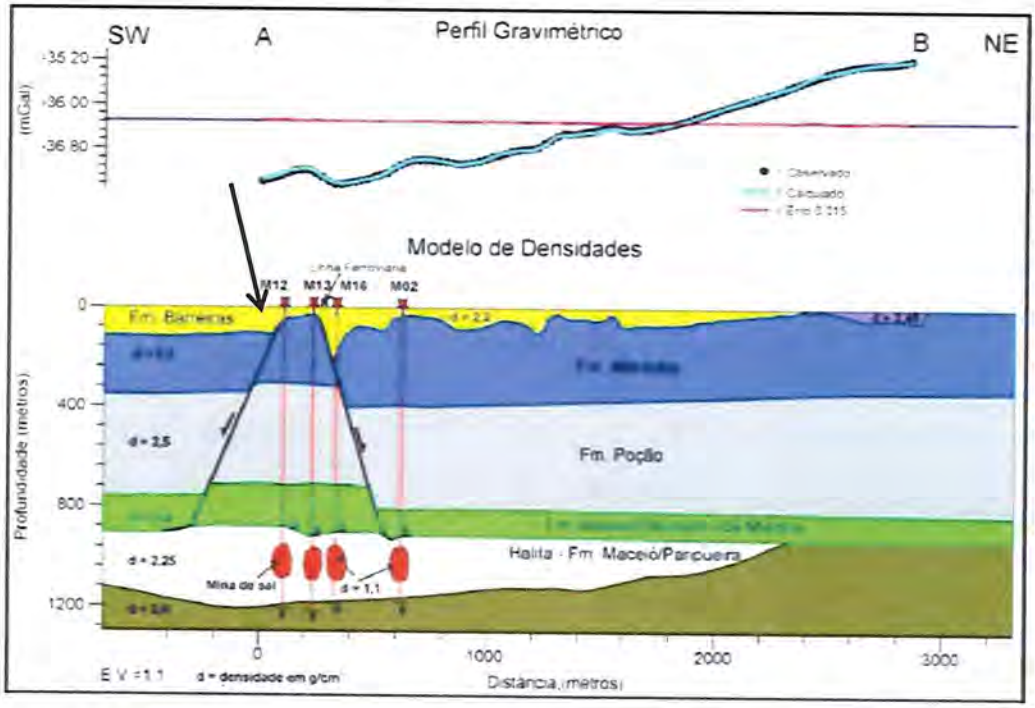

Figura 2-5 Secção transversal através da área de estudo mostrando o sistema de falhas do Mutange (à esquerda). São mostradas com um deslocamento normal e morrendo no sal em contraste na figura 2-1 onde uma falha é indicada sem deslocamento perceptível e com extensão através do sal.

Como discutido no ítem 6 do presente relatório, qualquer tentativa de quantificar a provável subsidência em estratos sobrejacentes a uma caverna de mineração requereria um conhecimento detalhado das espessuras e propriedades mecânicas das diversas unidades rocha. A obtenção destes dados físicos geralmente provem de ensaios em testemunhos de rocha coletados por sondagens. porém como a amostragem contínua de rocha é um pprocedimento muito demorado, costuma-se construir o perfil estratigráfico e físico com o auxilio de perfilagens geofísicas da parede do furo pelo processo de logging das propriedades sônicas, radioativas, etc... Dados de furos de sondagens

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

estão disponíveis para a determinação da estratigrafia local, (veja a Figura 3 com os perfis de sondagem do relatório técnico D-Aspectos Geológico e Estrutural, porém, não está claro se se estas informações se baseiam em testemunhos efetivos de rocha ou no 'imageamento/"logging" do furo. Como pode ser visto na Figura 2-5 extraida do relatório técnico – J Gravimetria - o estudo gravimétrico utilizou informações sobre a densidade das camadas sobrejacentes ao sal. Todavia no que se refere aos parâmetros de resistencia das camadas, não está claro, qual foi o tipo de informações geomecânicas foram utilizadas pela CPRM para a determinação do comportamento mecânico das cavernas de exploração.

A maneira em que o modelo local se encaixa na estrutura tectônica regional não é discutida em suficiente detalhe, mas poderia se argumentar que isso não é crítico. No entanto, um breve levantamento da literatura sobre a configuração tectônica mais precisa da área de estudo e sua evolução tectônica seria revelador e útil para tentar entender como as várias fraturas e famílias de fraturas poderiam afetar o comportamento das rochas no local.

2.2 *METODOLOGIA DE COLETA DE DADOS*

A Geologia no Volume específico II.D - Aspectos Geológico e Estrutural[4]- é apresentada em termos muito genéricos, ou seja, tentando sair do geral para o particular com base em textos e estudos efetuados em larga escala, rotina comum dos trabalhos de mapeamentos da CPRM.

[4] CPRM-Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Maceió – AL. Vol. II Relatórios Técnicos : Aspectos Geológico e Estrutural. maio 2019

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

O relatório da ANA de 2011 correspondente à Hidrogeologia[5] e de elaboração anterior à constatação da presente problemática é bem mais especifico e detalhado em relação à Geologia no seu volume II. Apresenta aspectos detalhados da distribuição espacial das diferentes camadas geológicas na região com mapas de isopacas e detalhes sobre a composição dos diferentes estratos.

Os estratos superiores representados pela Formação Plio-Quaternária Barreiras nos bairros em questão não são descritos com o detalhe almejado.

Dos 10 pontos de amostragem coletados por todo o Município de Maceió, somente um, o Ponto n° 8, se refere à área de estudo específico (Fig. 2-6). Os pontos restantes estão espalhados segundo espaçamento de cerca de mais de 2 km e geralmente concentrados na falésia costeira da linha de praia a semelhança de trabalhos acadêmicos realizados na região sobre a Formação Barreiras.



Figura 2-6 Pontos de amostragem da formação Barreiras segundo a CPRM

[5] Estudos Hidrogeológicos para Subsidiar a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos Subterrâneos na Região Metropolitana de Maceió. Vol. II - Geologia, Hidrogeologia e Hidroquímica. Brasília: ANA, SIP, 2011.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

No volume II.E que trata inclusive da Geomorfologia mencionam-se sobrepostas ao Barreiras camadas argilo siltosas marrons a cinza possivelmente originadas em tempos do Quaternário recente nas áreas de embaciamentos encontrados em pontos do topo do tabuleiro onde se encontra a urbe. Estas camadas não são descritas no item de Geologia segundo sua estratigrafia, mas apenas segundo critérios pedológicos (gleissolos). Seu papel nas considerações quanto aos recalques e trincas observados não foi explicitado e tampouco a influência de eventuais variações na composição e compacidades das diferentes camadas da própria Formação Barreiras nos pontos de interesse direto. No entanto, quanto à origem dos embaciamentos, há razoáveis especulações desde por "piping" subterrâneo, zonas de intersecção de fraturas até como estruturas associadas a movimentações espontâneas dos sais por halocinese. Vale apena salientar que se menciona que "*Também são registradas feições de abaciamento no sul da Bahia (município de Prado) e norte do Espírito Santo (município de Conceição da Barra). Entretanto, a ocorrência de tais abaciamentos também pode ser decorrente de movimentação de diápiros de sal (Mohriak et al., 2008*[6]*) existentes na bacia sedimentar cretácico-terciária Sergipe-Alagoas, sotoposta à cobertura do Grupo Barreiras*" (pagina 23[7]). Tal afirmação, perante a sua implicação possível em todo o processo mereceria mais atenção durante a análise das causas dos recalques, pois se pode concluir que os movimentos existentes na região podem estar associados à tectônica espontânea do sal das camadas de sal, independentes de serem ou não

[6] **Sal: Geologia e Tectônica. Exemplos nas Bacias Brasileiras. Org: Webster Mohriak, Peter Szatmari e Sylvia M. Couto Anjos. 2008. Editora BEKA**

[7] ***Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL) Volume II - Relatórios Técnicos: E.*** *Aspectos geomorfológico e do histórico de ocupação do bairro*

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

diápiros, dada a sua clássica ductilidade, não sendo necessariamente vinculados a uma atividade extrativa ou similar.

Por falta de uma rede de esgotos a presença de poços de descarte de esgotos ou "sumidouros" é generalizada na região, alguns extremamente degradados e sujeitos a erosão interna que se propagaria na de estratos arenosos do Barreiras é descrita em termos muito genéricos em todo o município faltando seu detalhamento ou distribuição preferencial em área e respectivo papel nos processos de solapamento subterrâneo das fundações da cidade.

Sobre os padrões de fraturamentos mapeados nos diferentes pontos de amostragem mencionados acima nota-se dispersão razoável (Fig. 2-7).

No ponto 8 em pauta, todavia, o padrão dominante obtido de apenas 27 medidas é representado como relativamente simples, seguindo principalmente a direção da presumida zona de falhamento de Mutange.

Os demais pontos de amostragem além de dependerem da direção dos levantamentos efetuados (paredes paralelas à direção das fraturas não permite a identificação das mesmas por não as cortarem) correspondem a domínios estruturais próprios podendo ou não refletir o padrão regional esperado por mera questão de dimensão de cada setor amostrado.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

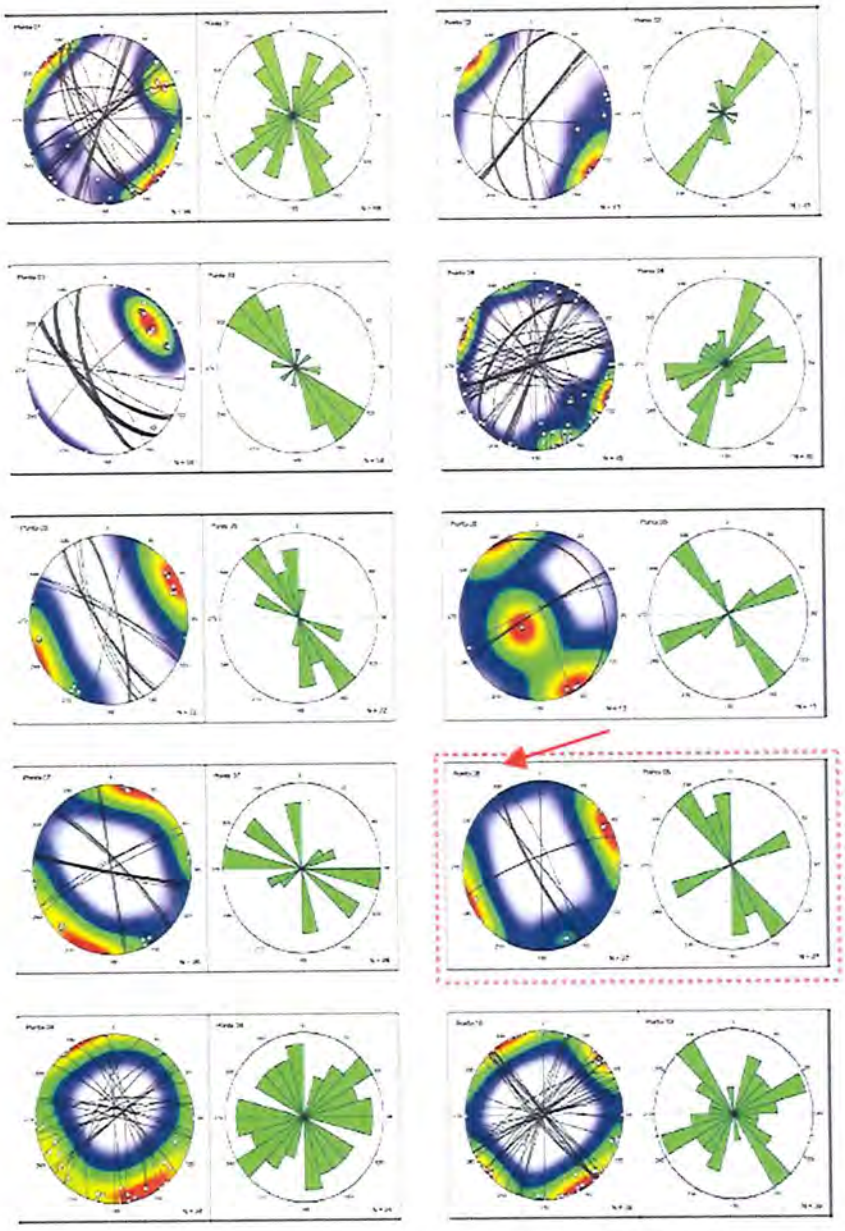

Figura 13. As linhas pretas (guirlandas) cortando os círculos coloridos (estereogramas) representam

Figura 2-7 Padrões de pseudo-estatística de fraturas na Formação Barreiras em todo município de Maceió. No Ponto 8 ele seria bem mais simples.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

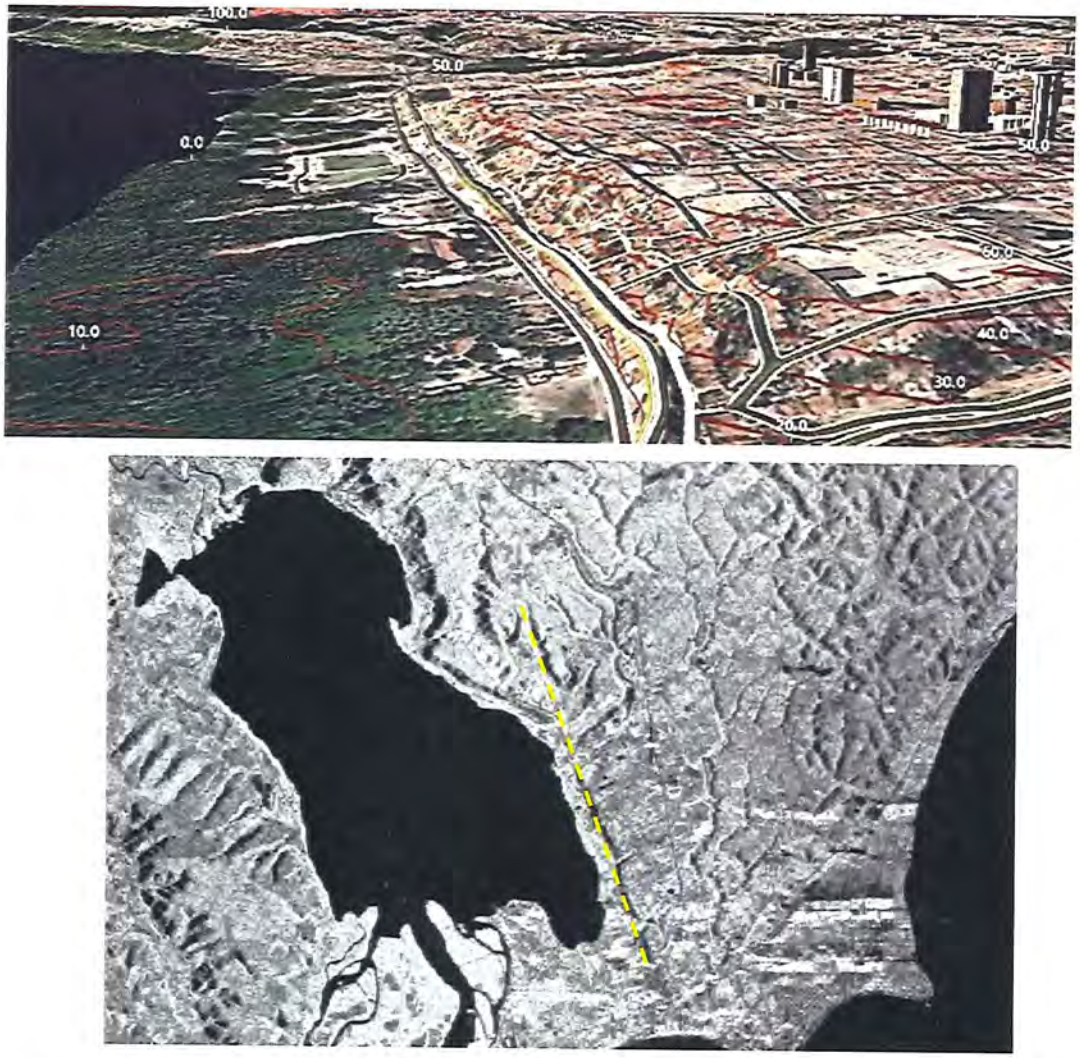

Figura 2-8 Direção da escarpa linear de Mutange e sua eventual extensão (nossa observação)

No caso da área afetada diretamente salta aos olhos a escarpa linear subparalela as margens da lagoa de Mundaú sublinhando a presença de um linear que nas imagens de radar lateral SLAR-RADAM D (Fig. 2-8) que continuaria para além da própria escarpa e que seria correspondente a uma eventual fratura relacionada ao sistema de falhas de Mutange. No entanto, pode se tratar de uma escarpa erosiva

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

não havendo claras evidencias de deslocamento de estratos ao longo do seu traçado nas secções geológicas existentes.

O relatório de Geologia informa não terem sido encontradas evidencias de uma tectônica ativa na região embora se note sinais de uma neotectônica ou tectônica que se situaria no tempo abarcando o Neógeno - início do Mioceno, à cerca de 23 Ma até o recente e que afetou a Formação Barreiras na Bacia Sergipe Alagoas. Transcrevemos abaixo a afirmação da pagina 22 do volume II D que por si só descartaria a hipótese 3 da CPRM a respeito de evidencias de necotectonismo reativado na região.

> A ocorrência de intenso fraturamento nos sedimentos do Grupo Barreiras indica a ocorrência de eventos neotectônicos, no entanto, nos afloramentos visitados não ficaram evidenciados sinais de movimentação recente, ou seja, foi notada uma ausência de tectônica ativa ou reativação de falhamentos.

Como discutido adiante, caso se deseje modelar com precisão a subsidência acima de uma caverna, seriam necessários dados da espessura de rocha além das propriedades geomecânicas, a natureza das interfaces entre as várias unidades de rocha e o padrão de descontinuidades (juntas e/ou falhas) tanto neotectônicas como aquelas preexistentes nas camadas de idade cretácea anteriores ao Barreiras e eventualmente associadas ou não ao padrão de lineamentos retirado de imagens aéreas de toda Maceió.

Por outro lado, o relatório considera que as feições encontradas não justificariam os problemas encontrados nas vilas, no que concordamos, pois há inúmeros fatores a serem levados em consideração que o

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

próprio relatório destaca ao mencionar a falta de trabalhos de drenagem e de estudos de engenharia mais detalhados na região (pag. 23). Desta forma joga um tanto da responsabilidade sobre a infra-estrutura existente.

É urgente a necessidade de implantação de um sistema de drenagem e esgotamento sanitário em todo o bairro Pinheiro e áreas adjacentes, para que os processos erosivos sejam desacelerados, assim como o preenchimento e estabilização das cavidades quem vêm surgindo em alguns pontos.

3 PROSPECÇÕES GEOFÍSICAS

Os estudos efetuados em temos de prospecção geofísica teriam sido os de Radar de Penetração em solo (relatório II G – incompleto, só versa sobre metodologia), Batimetria da Lagoa Mundaú (II H), Eletrorresistividade II I, com Caminhamentos Elétricos e sondagens elétricas Verticais, Gravimetria, II J, Audiomagneto- telúrico, II K.

Não entraremos no mérito do método telúrico AMT dada à inversão de dados ser muito complicada, e os modelos de interpretação resultantes poderem ser bem distintos um do outro dependendo das técnicas usadas (e hipóteses simplificadoras) além da presença de variações laterais e interferências urbanas como linhas de alta tensão, encanamentos de água, sumidouros, etc.

TC/34.015310/2023 - Pag 3724

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

3.1 ELETRORESISTIVIDADE

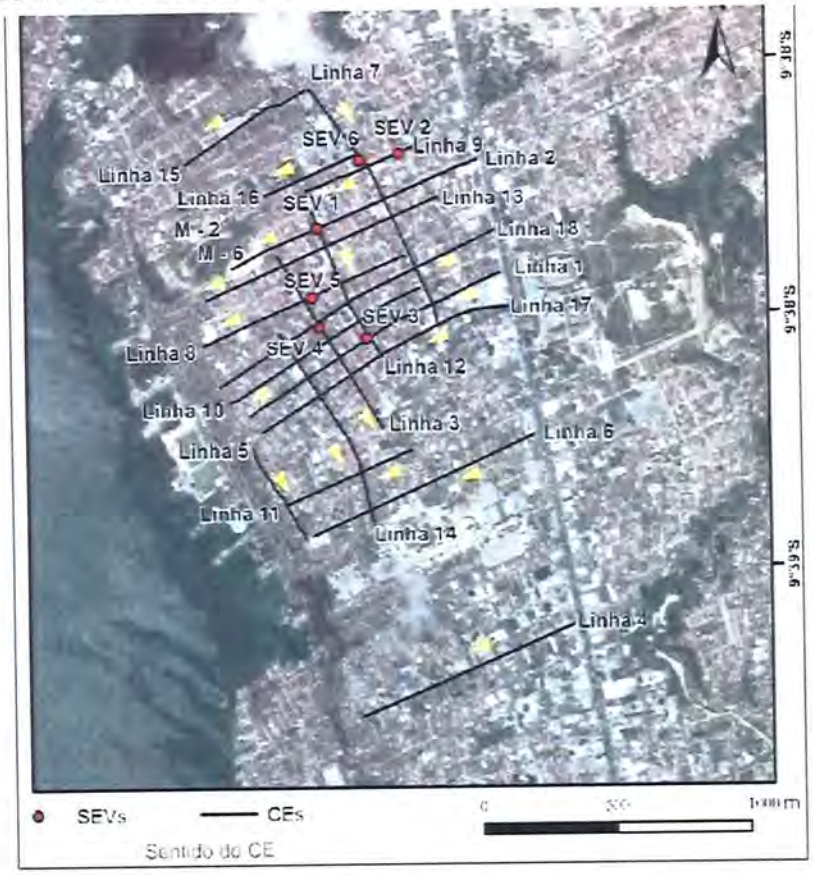

Figura 4. Localização dos CEs e SEVs

Figura 3-1 Locação dos estudos de eletrorresistividade

Os caminhamentos elétricos foram efetuados ao longo de linhas estendidas por centenas de metros ao longo das ruas da cidade para poderem atingir as profundidades almejadas pelos autores. Salientamos a reconhecida à dificuldade de filtrar os típicos ruídos de estruturas urbanas em tais medições que afetam as medidas de resistividade tanto no método em questão como no método AFM - Audiofreqüência Magnetotelúrica apresentado no volume II-K. A presença de cabeamentos elétricos, tubulações de metal, infiltrações de esgotos etc. além da influência da maior ou menor proximidade da cunha salina em

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

povoados a beira do mar costumam introduzir ruídos importantes neste tipo de levantamentos.

Foram efetuadas 18 linhas de caminhamento elétrico e 6 sondagens elétricas verticais (Fig. 3-1).

Nos diagramas de cerca das secções geofísicas interpretadas (Fig. 3-2) notam-se várias disparidades incluindo a não coincidência de valores nos pontos de cruzamento entre as secções levando a questionar a validade destes levantamentos em ambientes sujeitos às inúmeras interferências.

Zonas de diferentes resistividades aparentes se sobrepõem nos cruzamentos entre as secções a exemplo dos locais aqui ilustrados o que indicaria imprecisão nas locações ou problemas de operação e/ou interpretação.

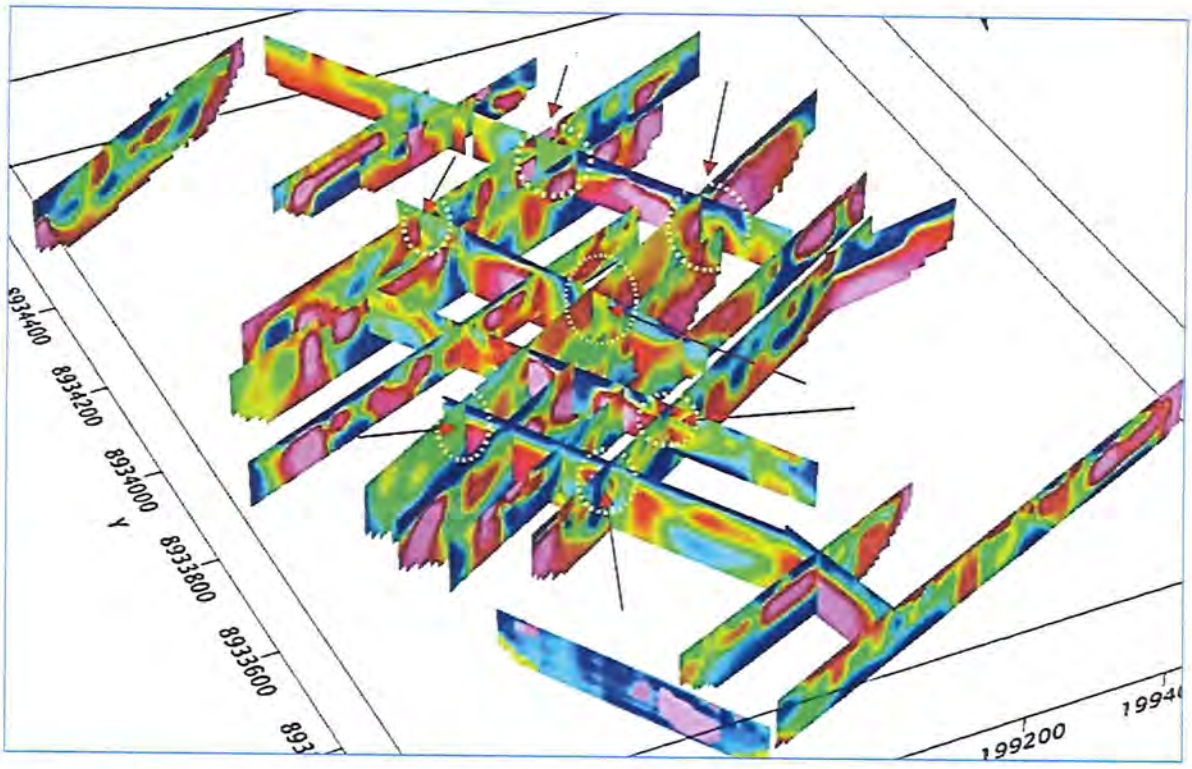

Figura 3-2 Notar as inconsistências nos padrões de eletrorresistividade nos pontos de cruzamento das secções onde indicado

TC/34.015310/2023 - Pag 3726

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Algumas seções mostram o efeito do possível lençol freático suspenso ou as camadas mais argilosas mencionadas acima sobrepostas à Formação Barreiras além da presença de possíveis lentes de resistividades distintas próprias deste tipo de formação geológica (Fig. 3-3).

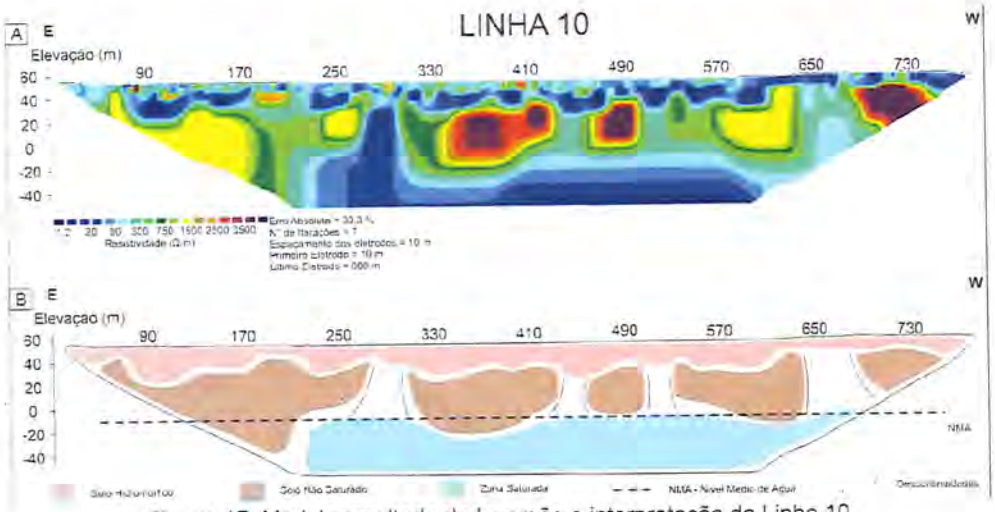

Figura 17. Modelo resultado da Inversão e interpretação da Linha 10.

Figura 3-3 Modelo interpretado da Linha de caminhamento elétrico 10 (adicionamos em vermelho a base da camada superior aparentemente saturada e uma possível falha além de tentarmos eliminar a sobreelevação)

Apesar de sua profundidade ultrapassar o alcance dos perfis de caminhamento, não está claro nas secções o efeito da pluma ou cunha salina mencionada nos relatórios de hidrogeologia da ANA (Vol. II-M) e em outros trabalhos publicados de eletrorresistividade local como os de Elis et al. 2004[8]. Convêm mencionar que seu efeito de relativa proximidade pode induzir valores baixos de eletrorresistividade em profundidades locais da ordem de 100 a 150 m.

[8] Elis, V.R.,Rocha Barroso, C.M.,Kiang, C.H. 2004 Aplicação de Ensaios de Resistividade na Caracterização do Sistema Aqüífero Barreiras / Marituba Em Maceió – Al. Revista Brasileira de Geofísica, Vol. 22(2).

Processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/12/2019 22:45:05
Identificador: 405800056576019
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3679/5840
20/20

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Acreditamos, em função do observado, que o seqüencial estabelecimento de lineares ou alinhamentos de falha apresentado no relatório em pauta com base nos ditos diagramas de cerca seria no mínimo controverso.

3.2 *GRAVIMETRIA*

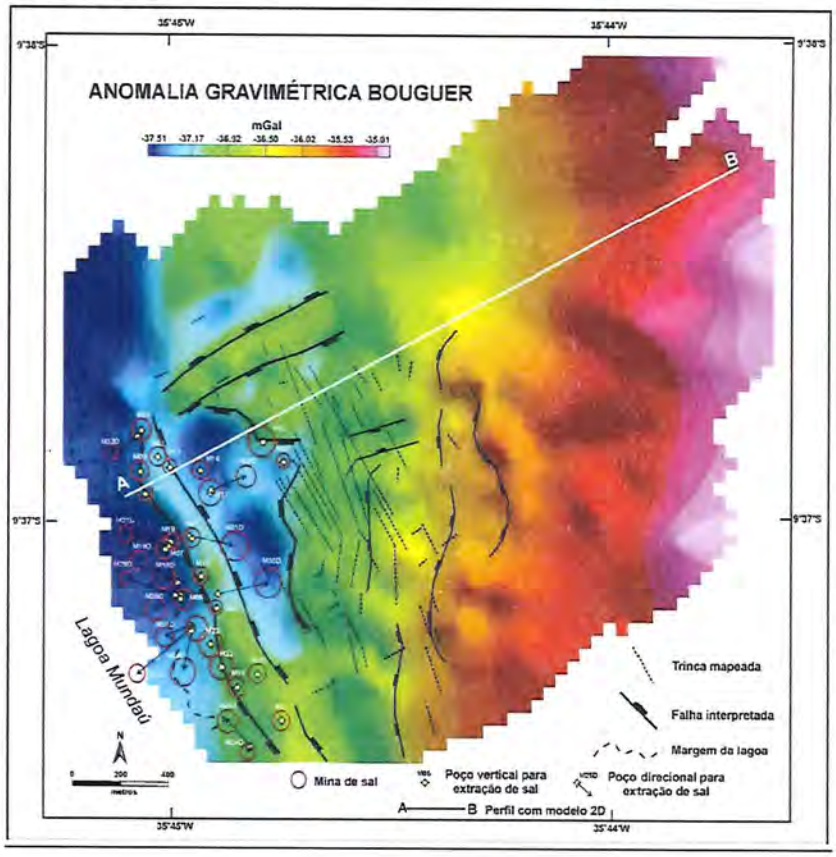

Figura 3-4 Mapa interpretado da anomalia Bouger na área do estudo

Segundo o relatório Temático Vol. II-J, Gravimetria, o mapeamento gravimétrico foi efetuado ao longo de uma série de 1000 estações distribuídas em alinhamentos de direção subperpendicular a escarpa de Mutange ou a margem da Lagoa Mundaú.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

A interpretação das distribuições de massa de diferentes camadas sintetizado no mapa da interpretação da Anomalia Bouger da figura 3-4 permite uma idéia média de sua distribuição.

Algumas conclusões do relatório relativas à análise das anomalias Bouguer mencionam:

- Gradiente negativo no sentido oeste que indica o aumento da espessura da camada de sal nesta direção.
- Anomalias negativas localizadas na região de Mutange e Bebedouro com eixos na direção NNW-SSE, associadas com o aumento da espessura da camada sedimentar mais rasa (Grupo Barreiras).
- Alinhamentos gravimétricos positivos emparelhados com as anomalias negativas que indicam a existência de falhas normais nas direções NNW-SSE e NE-SW, que controlaram a deposição de sedimentos.

Traçamos aqui algumas observações sobre a interpretação do levantamento gravimétrico:

a) o mapa de anomalia Bouguer

O relatório da CPRM não explica em detalhe quais processamentos foram realizados antes da modelagem. Por exemplo, o mapa de anomalias gravimétricas (Figs. 1 e 2 do Vol. II- J) mostra um gradiente constante para Leste (~1 mGal/km) que poderia ser devido à tendência regional de transição entre crosta continental e oceânica. Não está claro no referido relatório, se a tendência regional foi retirada antes de se tentar modelar as variações laterais de densidade nas camadas superficiais. Portanto não se justifica a afirmação da CPRM de que o "*gradiente negativo no sentido oeste... indica o aumento da espessura da camada de sal-gema nessa direção*". Esse gradiente é da mesma ordem de grandeza da tendência regional devido à transição crosta

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

continental/oceânica e poderia facilmente ser atribuído à variação de espessura crustal, sem relação com as camadas da Bacia de Alagoas. Da mesma forma poderia estar relacionado com o mergulho do topo do sal atribuído pelo mesmo tipo de levantamento efetuado pela CPRM em 1968, como veremos adiante.

b) Uma inspeção visual do mapa de anomalias da Fig. 3-4 e do perfil interpretado na Fig. 3-5 abaixo, indica que as maiores variações de gravidade têm um comprimento de onda entre 100 e 400 m (depois de retirada a tendência regional).

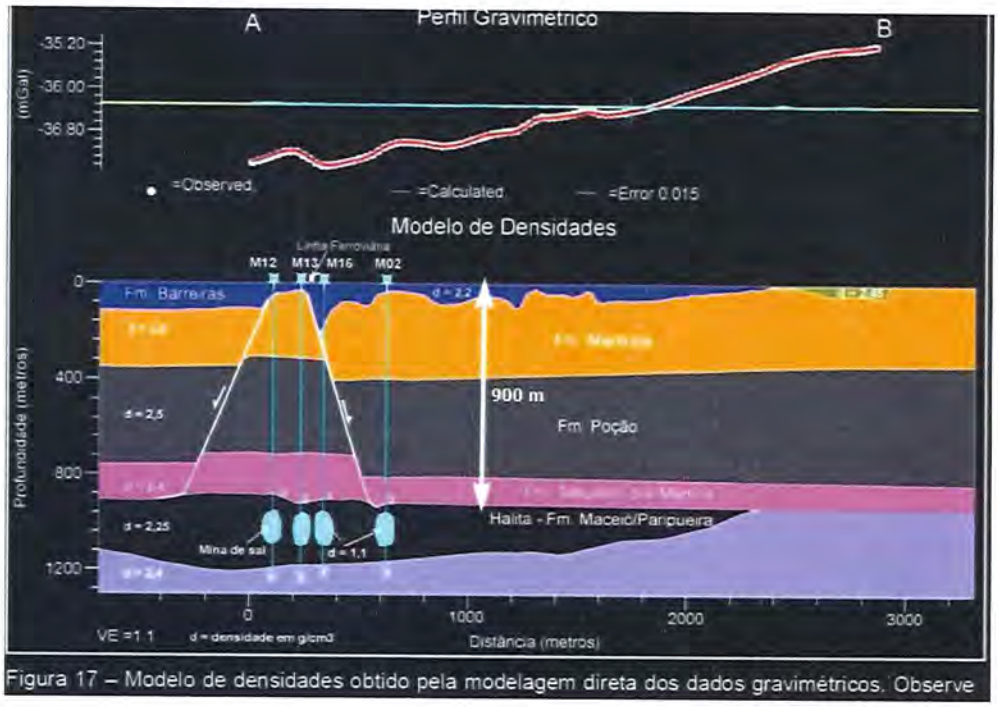

Figura 17 – Modelo de densidades obtido pela modelagem direta dos dados gravimétricos. Observe

Figura 3-5 Perfil AB interpretado pela CPRM; Note-se o mergulho rumo ao lago do perfil gravimétrico considerando o início do sal a meio caminho. Notar a ausência gradual da formação Barreiras rumo NE o que não corresponderia com a realidade

Isso significa que os dados gravimétricos não têm informação quase nenhuma sobre estruturas mais profundas do que 400m. A modelagem

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

do perfil "AB" depende essencialmente das variações de profundidade da interface entre a Fm. Barreiras e a Fm. Marituba. Nenhuma das estruturas mostradas abaixo desta interface na Fig. 3-5 tem respaldo nos dados gravimétricos.

c) É sabido que a interpretação de anomalias gravimétricas é altamente não unívoca. A CPRM interpretou os "*alinhamentos gravimétricos positivos emparelhados com as anomalias negativas que indicam a existência de falhas normais nas direções NNW-SSE e NE-SW, que controlaram a deposição de sedimentos*." A interpretação das anomalias como falhas é apenas uma das inúmeras interpretações possíveis. Outras interpretações, sem falhas, ou com outra geometria diferente de falhas, são igualmente possíveis. Independente da interpretação gravimétrica o alinhamento de falha NW-SE no extremo esquerdo do mapa é o da Falha de Mutange.

d) O perfil AB da CPRM representa o modelo cogitado de um perfil horizontal do topo do sal, porém, com o controle obtido pelos resultados das sondagens diretas seja de poços de extração de sal, poços de explotação hídrica e aqueles da Petrobras e não necessariamente da gravimetria.

Partindo das limitações metodológicas acima mencionadas conclusões definitivas são extremamente difíceis.

Algumas dificuldades resultantes das restrições existentes nas metodologias utilizadas e que interferem na interpretação básica inicial podem ser vislumbradas através do seu confronto com outras

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

informações geológicas de superfície e sub-superfície conforme detalharemos abaixo:

- No perfil AB apresentado nota-se a diminuição da presença da formação Barreiras mais a NE o que não se verifica nos mapas de isópacas regionais da mesma (Fig. 3-6) conforme consta no volume II-M do relatório hidrogeológico da ANA anexo às documentações da CPRM.

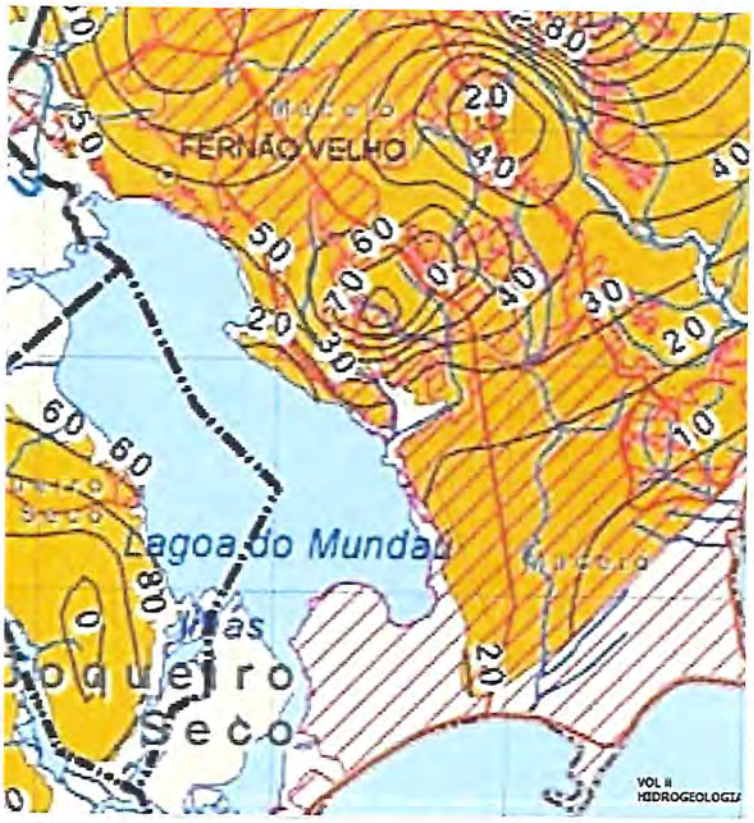

Figura 3-6 Mapa de isópacas da Formação Barreiras em Maceió

- O modelo do topo do sal obtido pelos levantamentos gravimétricos da Petrobrás e com dados de poços de investigação profundo em

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

1968[9] indicava o mergulho do topo do sal no sentido à lagoa de Mundaú (Fig. 3-7) não coincidindo com a interpretação em questão mas mostrando similaridade com o perfil gravimétrico obtido.

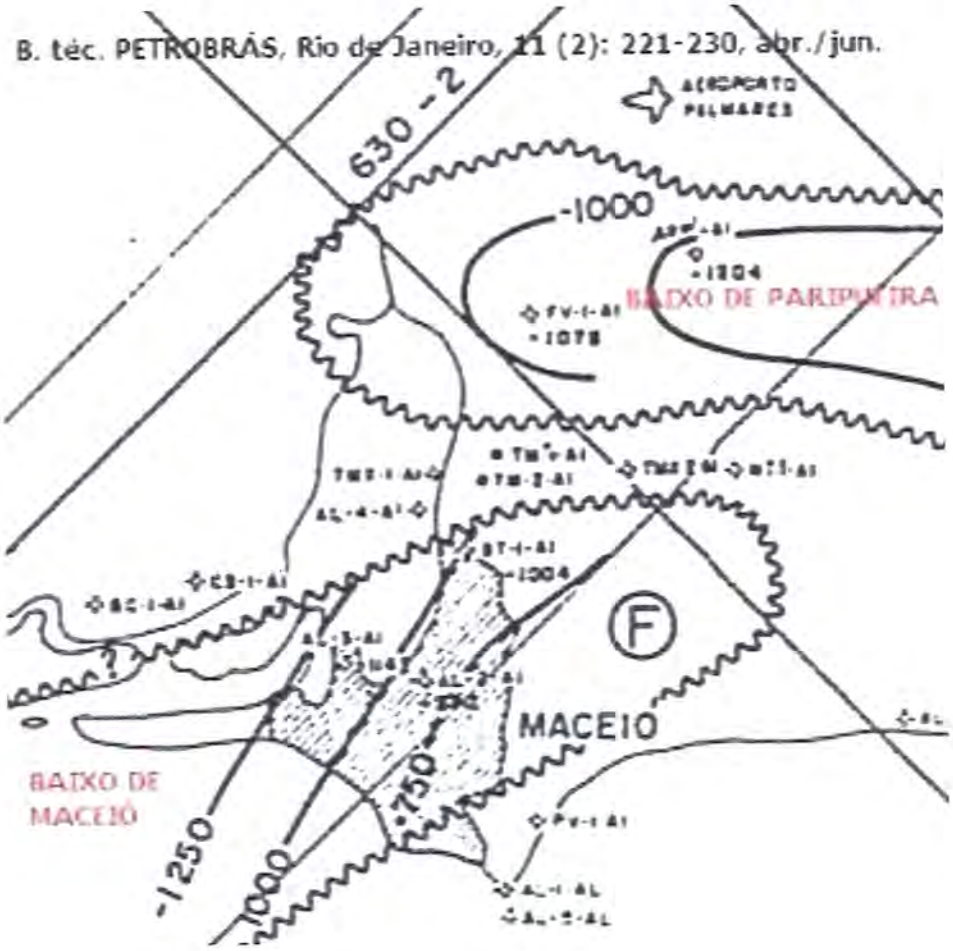

Figura 3-7 Mapa de contorno do topo do sal da Petrobrás, 1968

Por outro lado, o perfil gravimétrico da CPRM não permite definir com clareza a posição das falhas em profundidade quanto à intersecção ou

[9] Teixeira, A.A. & Saldanha, L. Bacia Salifera aptiana de Sergipe- Alagoas B. téc. PETROBRÁS, Rio de Janeiro, 11 (2): .221-230, abr.jun. 1968

TC/34.015310/2023 - Pag 3733

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

não das mesmas com os poços e extração como indicado nas conclusões do relatório do Volume I.

3.3 BATIMETRIA

A CPRM teria observado várias depressões circulares no fundo da Lagoa Mundaú não confirmadas nos anos anteriores e teria solicitado a execução da Batimetria para verificar sua ocorrência.

O tipo de batimetria executada na Lagoa Mundaú permitiu determinar variações na sua profundidade oscilando entre pouco menos de metro até cerca de menos de 11 m, valores estes maiores concentrados na saída de alguns dos rios a ela afluentes. O método utilizado e a profundidade das águas não permitiram atingir estratos profundos. Para isto seria indicado equipamento específico.

TC/34.015310/2023 - Pag 3734

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

4 ASPECTOS HIDROGEOLÓGICOS

O Relatório Conclusivo, Volume I da CPRM informa em sua primeira conclusão quanto aos aspectos hidrogeológicos da área de estudo que "*não existe evidência de rebaixamentos progressivos ou excessivos na região de Bebedouro, Mutange e Pinheiro que possa indicar possibilidades de superexplotação*" e, logo em seguida, segue :
"*não existindo indícios de superexplotação e estando, nos últimos 16 anos, os níveis dos aqüíferos Barreiras e Marituba em franca recuperação, fica remota a associação da explotação da água subterrânea com o fenômeno de subsidência que ocorre na área do Pinheiro, Mutange e Bebedouro.*"

Todavia a leitura do Relatório Vol. II-E Aspecto geomorfológico e histórico de ocupação do bairro – no seu item 2, Processos de Abaciamento sobre o Bairro Pinheiro e Áreas Vizinhas traz a dúvidas quanto a tal modelo:
"*A partir da década de 60, a cidade de Maceió experimenta um vertiginoso processo de expansão urbana, acarretando numa radical mudança das características originais do topo do tabuleiro sobre o qual se assenta o bairro do Pinheiro. Dentre as mudanças, houve a implantação incompleta dos serviços de infraestrutura urbana efetuada nas décadas de 70 e 80 que não contemplou uma rede de saneamento básico. Deste modo, foi desenvolvido no bairro um sistema de fossa/sumidouro com uma conseqüente recarga de águas servidas na matriz do solo, o que acarreta num incremento do potencial erosivo da água subterrânea em terrenos submetidos a processos de trincamento/subsidência no topo de tabuleiro.*

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

A pretérita ocorrência de lagoas temporárias que perduravam por 15 dias ou mais durante o período chuvoso atesta a existência de bacias endorreicas que eram lenta e gradualmente drenadas por meio da infiltração de água no solo tornando-se, portanto uma importante zona de recarga do aqüífero Barreiras".

No texto menciona-se que a gradual mas rápida ocupação urbana levaria à impermeabilização de grandes extensões da superfície dos bairros e portanto diminuiria a recarga do aqüífero Barreiras. No relatório a Figura 7 do mesmo mostra uma foto do embaciamento da CEPA totalmente asfaltado o que permite uma interpretação direta da realidade.

Faltam dados quanto à dimensão e distribuição dos cones de depressão existentes entre os diferentes poços na região sujeitos a exploração mais continua incluindo aqueles que fornecem água para a extração do sal. Mas seria de se esperar efeitos de recalque associados a tais situações não explicitadas claramente nos relatórios.

TC/34.015310/2023 - Pag 3736

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

5 SISMOLOGIA

5.1 INTRODUÇÃO

O Relatório conclusivo do Volume I da CPRM apresenta a rede sismográfica local instalada e a locação de seis epicentros de sismos interpretados como de baixa profundidade (Fig.5-1) não associados a uma ativação tectônica de falha "*Pela presença majoritária de energia sísmica em forma de ondas de superfície, percebe-se claramente que a fonte sísmica está próxima à superfície e não se trata de um evento tectônico causado por uma falha no embasamento*". Conclui mais adiante que: "*a sismologia mostrou sismos coincidentes com minas de extração*" (pag. 36). No entanto, uma análise dos dados preliminares sobre essas determinações epicentrais, fornecidos pela CPRM/UFRN, indica que as incertezas nos epicentros destes sismos locais é de +- 0,5 km ou mais, o que inviabiliza a correlação com qualquer poço específico.

O relatório específico Vol. II-L- Geofísica: Sismologia, tem como assunto introdutório a detecção pela rede sismográfica do sismo de 3 de março de 2018, com magnitude de 2,4 classificando-o como de baixa magnitude e raso. Em outras palavras menciona que "*Pela presença majoritária de energia sísmica em forma de ondas de superfície , percebe-se que a fonte está próxima à superfície e não se trata de um evento tectônico causado por uma falha no embasamento, por exemplo...*".

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

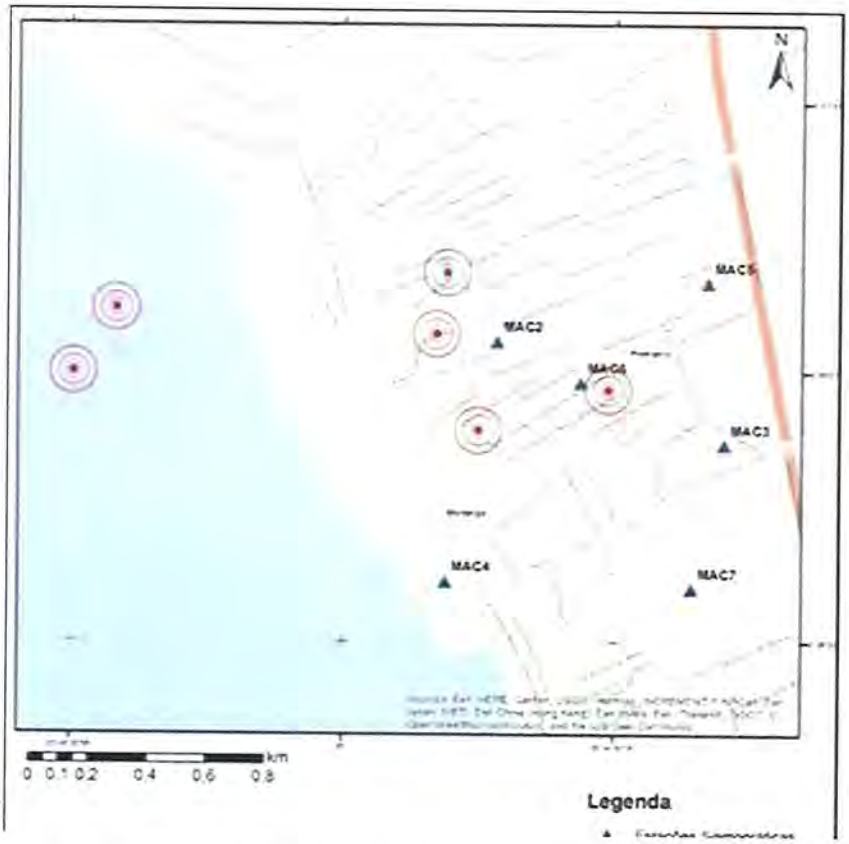

Figura 5-1 Locação de epicentros de sismos rasos conforme a CPRM

5.2 O SISMO DE MACEIÓ DE 03-03-2018

5.2.1 Intensidades Macrosísmicas (efeitos observados das vibrações)

A Intensidade (escala Mercalli Modificada, MM) é uma classificação dos efeitos do tremor. Por exemplo, os principais efeitos da escala MM podem ser resumidos em: 3 = sentido por várias pessoas; 4 = barulho de janelas, portas, telhado; 5 = sentido por todos, queda de alguns objetos; 6 = trincas em reboco e pequenos danos em construções fracas, etc.

Atribuir intensidades para este tremor é muito difícil porque a maioria dos relatos, especialmente na mídia, mistura efeitos da chuva forte mais

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

cedo de manhã, com efeitos do tremor ocorrido às 14:30, horário local. Além disso, não temos no momento a certeza se as rachaduras que apareceram ou aumentaram no dia 03 de Março de 2018 foram relacionadas ao tremor. Há três hipóteses a serem consideradas:

a) as rachaduras no solo, assim como nos edifícios, foram um efeito direto do tremor. Neste caso, as intensidades atingiriam IX MM ou mais. Seria extremamente incomum para um sismo tão pequeno, com magnitude 2 Mw[10], produzir essas rachaduras no solo e os danos pesados observados em vários edifícios. No Brasil, seria a primeira vez. No entanto, não seria fisicamente impossível (mesmo que extremamente improvável), como será visto no item 5.2.3.

b) o tremor não teve relação com as rachaduras no solo e danos de construção. Sua ocorrência no mesmo dia do aparecimento das rachaduras foi apenas uma coincidência.

c) o tremor, as fissuras no solo e os danos em construções foram todos conseqüências de outro fenômeno, talvez relacionado a um súbito afundamento do terreno, movimento de massa, etc.

Para o propósito desta análise do tremor de Maceió, as rachaduras no solo e os danos a edifícios e casas não serão considerados efeitos macrosísmicos diretos. O Centro de Sismologia da USP recebeu muitos relatórios de Maceió através da ferramenta web "Sentiu Aí?" (http://moho.iag.usp.br/eq/dyfi). Esses relatos indicaram uma intensidade V MM perto de Pinheiro e III-IV perto de Cruz das Almas e

[10] Magnitude na escala Richter baseada no deslocamento médio e tamanho da área de ruptura (item 5.2.3)

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Jatiúca na costa leste, como visto na Fig. 5-3. Menos relatos foram recebidos da área central do platô, como Feitosa (Fig. 5-2).

A figura 5-3 mostra as áreas de Maceió onde o tremor foi sentido (pinos amarelos), de acordo com as notícias publicadas pela mídia na internet na primeira semana após o evento e incluídas no *press release* da USP de 06 de março de 2018 (http: //moho.iag. usp.br/reports/20180306/). A Fig. 5-2 também mostra alguns dos epicentros determinados pela USP em março/2018 usando diferentes conjuntos de dados.

Tendo em conta as intensidades mais altas perto de Pinheiro, um epicentro macrosísmico pode ser estimado aproximadamente em: -09,63 -35,73 ± 2 km. A pequena área de percepção (raio menor que 5 km) é consistente com uma magnitude <3,0. As intensidades localizadas em uma pequena área também indicam um foco "superficial". Neste caso, superficial *significa profundidade menor que alguns quilômetros*.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

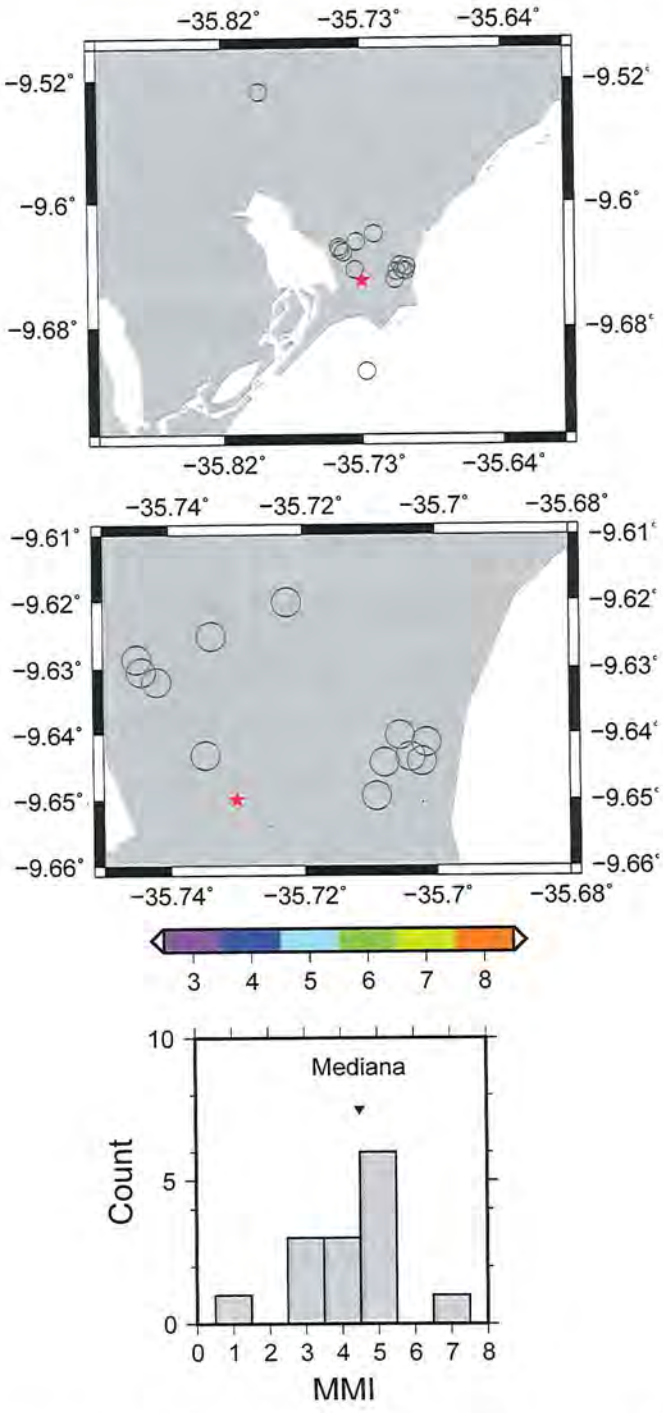

Figura 5-2 Intensidades (escala MM) interpretada a partir de relatórios da USP através da plataforma "Sentiu Aí?" (http://moho.iag.usp.br/eq/dyfi) . Dados analisados em 11 de março de 2018. A estrela vermelha é um dos epicentros instrumentais possíveis conforme tentado pela USP.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP



Figura 5-3 comparação das várias determinações de epicentros (estrelas laranja) com as áreas em Maceió onde o evento foi sentido (pinos amarelos). Epic 1;epic2 = epicentros anteriores publicados pela USP; HYPO-NS um dos possíveis epicentros testados em Março 2018 na USP

5.2.2 *Determinação Epicentral*

Tempos de chegada

Uma boa determinação epicentral requer a) sismogramas com boa relação sinal-ruído para permitir leituras precisas dos tempos de chegada das ondas P e S, b) várias estações ao redor do epicentro (ou seja, uma boa geometria de rede), e c) modelo confiável das

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

velocidades das ondas P e S na crosta. Nenhuma dessas condições foram satisfeitas para o tremor de 2018 em Maceió.

Apenas duas estações tinham chegadas P e S razoáveis (NBAN-Anadia a 60 km e NBCA-Caruaru a 160 km de distância), como mostrado nas Figs. 5-4 ,5-5, 5-6. As ondas P são muito fracas em todas as outras estações. A chegada da onda S parece razoável até a estação NBCL (660 km de distância).

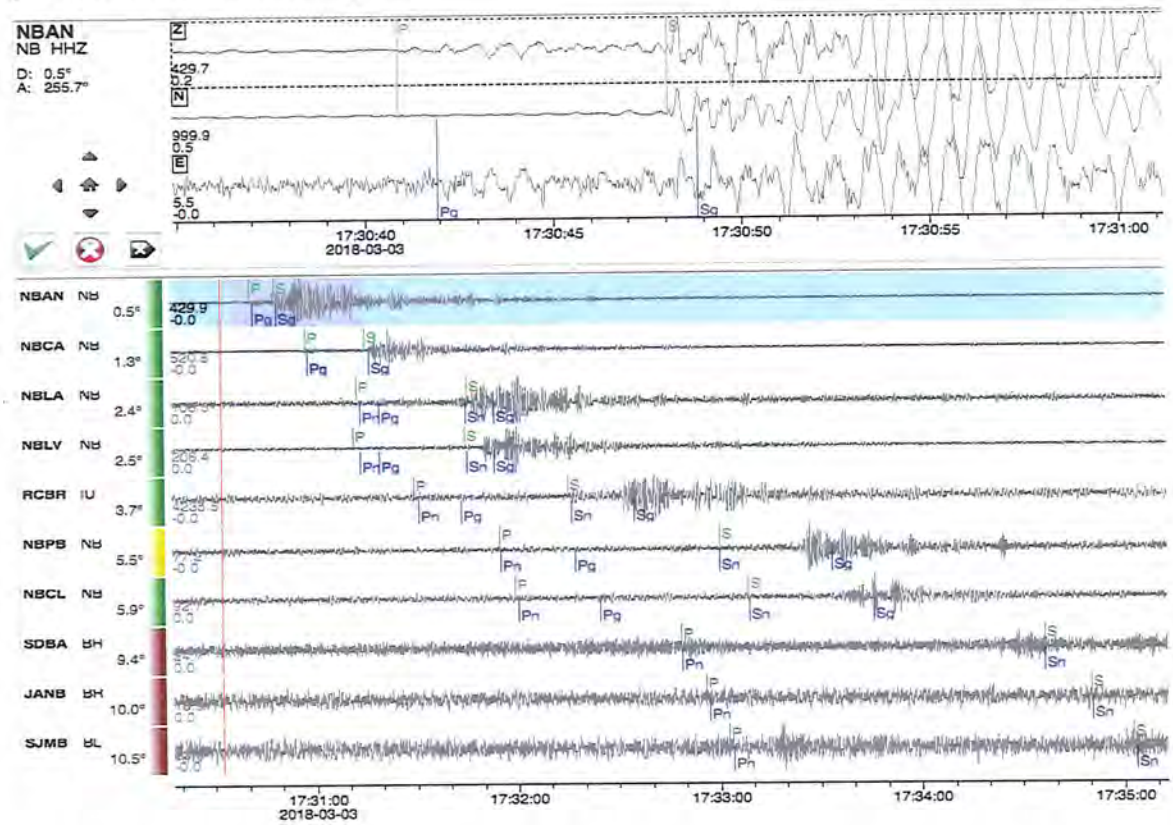

Figura 5-4 Sismogramas utilizados na USP na determinação epicentral de rotina. Marcas azuis são chegadas teóricas, marcas verdes são picos utilizados na determinação; picos cinza não foram utilizados na determinação epicentral. As plotagens do topo mostram três componentes da estação mais próxima (NBAN), plotagens abaixo mostram as componentes de outras estações.

Os tempos de chegada das ondas P e S foram lidos com vários filtros e levando em conta a correlação das componentes vertical e radial (ou

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

longitudinal), como mostrado na Fig. 5.8. Os tempos das ondas P e S (UTC) são:

NBAN P= 17:30:40.810 ±0.05 S= 17:30:47.918 S ±0.10

(Pg, Sg = percurso na crosta superior)

NBCA P= 17:30:57.157 ±0.05 S= 17:31:15.128 S ±0.05

(percurso crosta inferior P*, S* ou manto Pn,Sn).

Coords: NBAN: -09.66865 -36.27460; NBCA: -08.22577 -36.01300

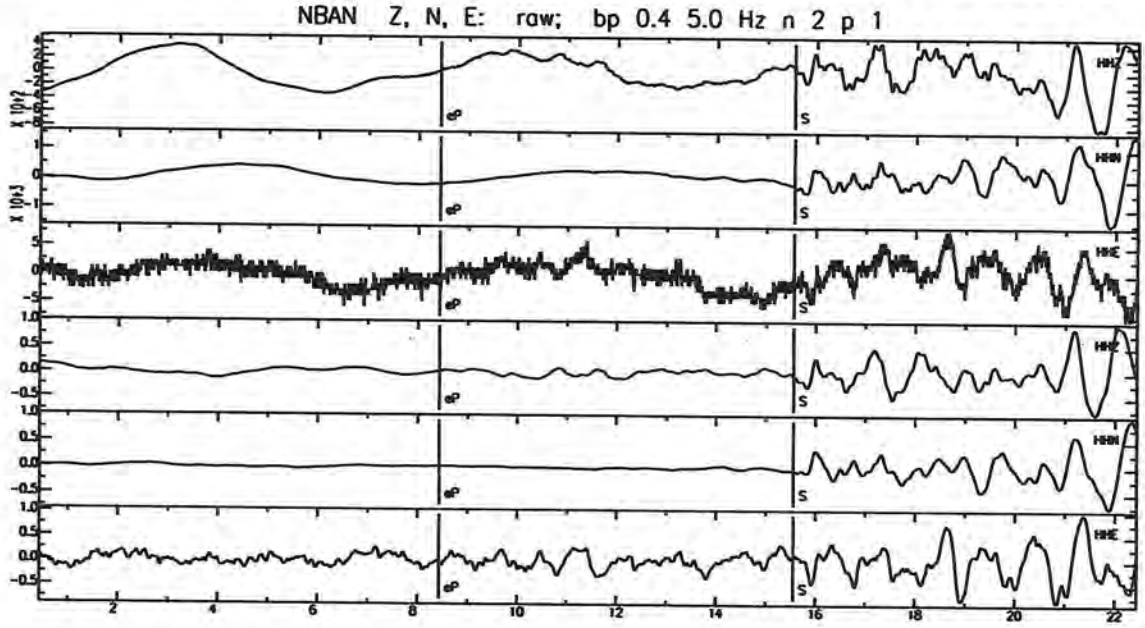

Figura 5-5 P and S arrivals at station NBAN at ~60 km distance. From top to bottom: Z (vertical), North, East (raw trace), Z, N, E (band-pass filtered 0.4-5.0 Hz). All traces normalized. Horizontal axis shows travel time from preliminary origin time. Vertical marks indicate the P ("eP") and S arrival times. Note the S-wave amplitude in the N component is about twice the Z component, consistent with expected for an SH arrival. Arrival at 20-22 s is the surface Rayleigh wave (Z component) and the Love wave on the N (transverse) component. Note the East component is not working properly and has wrong amplification.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

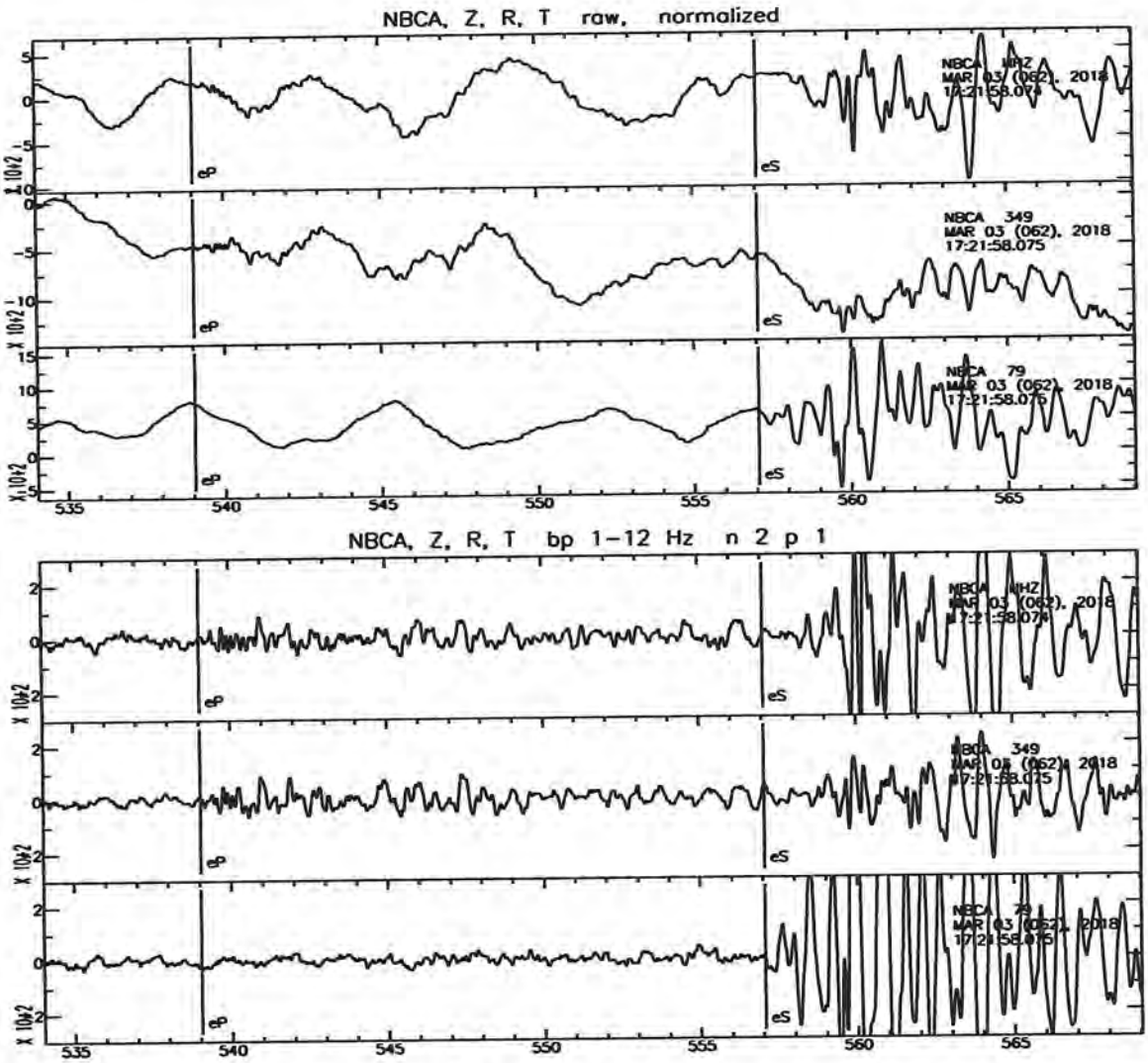

Figura 5-6 P and S arrivals at NBCA (Caruaru) at 140km distance. Components are Z, radial, transverse. Top plot is raw data, bottom is band-pass filtered 1-12Hz. Time axis refers to a different origin.

Modelos de Velocidade

Uma compilação de estudos de sísmica crustal profunda, perto de Alagoas, foi realizada para obter o melhor modelo de velocidade média para determinar o epicentro. O mapa da Fig. 5-7 resume as velocidades da onda P das várias camadas da crosta terrestre, bem como as razões Vp/Vs da crosta, a partir dos levantamentos sísmicos onshore-offshore

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

do projeto SALSA[11],[12]), dos estudos de funções do receptor[13], [14], e dos modelos do projeto de refração sísmica profunda da Borborema[15].

A Tabela 5.1 mostra os modelos de velocidade 1D utilizados para localizar o epicentro, com base principalmente nos levantamentos sísmicos de Pinheiro et al. (2018)[17], Schnurle (2019)[18], e Tavares (2014)[16]. As velocidades e espessuras de cada camada são médias dos valores esperados entre o epicentro e as estações NBAN e NBCA. O modelo básico 1D (# 1 na Tabela 5.2) tem uma camada sedimentar, camadas crustais superior (UC), média (MC) e inferior (LC), e um meio-espaço como manto superior (UM). A espessura da crosta (H) é de 32 km. A razão Vp/Vs para todas as camadas é k = 1,71. Modelo # 1 é o modelo de referência. Pequenas variações deste modelo de referência foram testadas, como se vê na Tabela 2 (# 2 a "A"). Também aumentamos as velocidades da crosta superior, de acordo com Tavares (2014)[22] e Lima et al. (2015)[21] (modelos A e F, Tabela 5.3). A Fig. 5-8 compara os perfis de todos os modelos testados. Observe que todas as variações do modelo estão bem dentro das incertezas das velocidades regionais médias.

---

[11] Pinheiro, J.M., P. Schnurle, M. Evain, et al., 2018. Lithospheric structuration onshore-offshore of the Sergipe-Alagoas passive margin, based on wide-angle seismic data. *J. South Am. Earth Sci.*, 88, 649-672.

[12] Schnurle, Philippe, 2019. The SALSA experiment: Forward model of SL04. *Written communication.*

[13] Luz, R. M. N., J. Julià, and A. F. do Nascimento, 2015. Crustal structure of the eastern Borborema Province, NE Brazil, from the joint inversion of receiver functions and surface wave dispersion: Implications for plateau uplift, *J. Geophys. Res, 120.*

[14] Rivadeneyra, C., M. Bianchi, M. Assumpção, et al., 2019. An updated crustal thickness map of central South America based on receiver function measurements in the region of the Chaco, Pantanal, and Paraná Basins, southwestern Brazil. *J. Geophys. Res, in press.*

[15] Lima, M.V.A.G., J. Berrocal, J.E.P. Soares, R.A. Fuck, 2015. Deep seismic refraction experiment in NE Brazil: New constraints for Borborema province evolution. J. South Am. Earth Sci., 58, 335-349.

[16] Tavares, E.J., 2014. Determinação da razão de Poisson da crosta e manto litosférico sob a linha de refração sísmica profunda NW-SE da Província Borborema. *M.Sc. Dissertation*, Brasília University, 88pp.

TC/34.015310/2023 - Pag 3746

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

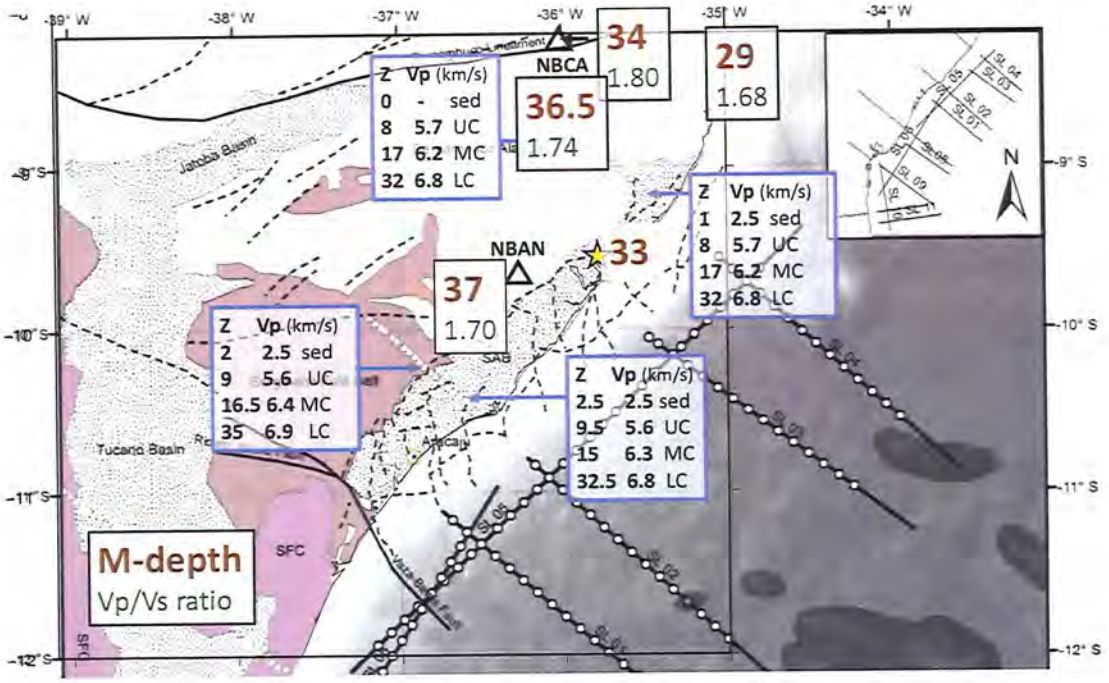

Figura 5-7 . Compilation of crustal seismic models in the Alagoas region. Numbers in blue-lined boxes are the depths and P velocities of the 3-layer crustal models of the SALSA project. Numbers in black-lined boxes are crustal thickness and Vp/Vs ratios from receiver functions and Tavares (2014).

Tabela 5.1 Modelo básico de referência com três camadas na crosta e um semi-espaço para o manto superior.

Camada	Vp (km/s)	profundidade até topo (km)
Sediments	2.5	0.
Upper Crust (UC)	5.7	1.
Middle Crust (MC)	6.2	8.
Lower Crust (LC)	6.8	17.
Upper Mantle (UM)	8.0	32. (H, espessura crustal)

Processo nº 0806572-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/12/2019 22:45:05
Identificador: 405800005576021
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3699/5840
20/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3747

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Tabela 5.2. Variações nos parâmetros do modelo básico usados para testar a confiabilidade do epicentro.

modelo #	Parâmetros variáveis
1	H=32, Pn=8.0, k=1.71
2	H=32, Pn=8.0, k=1.67
3	H=33, Pn=8.0, k=1.67
4	H=33, Pn=8.0, k=1.69
5	H=32, Pn=7.9, k=1.67
6	H=33, Pn=7.9, k=1.67
7	H=33, Pn=7.9, k=1.69
8	H=32, Pn=7.9, k=1.69
1C	#1, NBAN P, S corrected
8C	#8, NBAN P, S corrected
A e F	ad-hoc models UC1, UC2

Tabela 5.3 Modelo Ad hoc .

camada	Vp (km/s)	Prof.´ ao topo (km)
Sedimentos	2.5	0.
UC1 mais elevado Vp	5.8	1.
UC2 mais elevado Vp	6.1	4.
MC mais profundo	6.2	12.
LC mais profundo	6.6	20.
UM linferior Pn	7.9	32. (Moho)

ANEXO - 276/2023 3700/5840

1/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3748

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

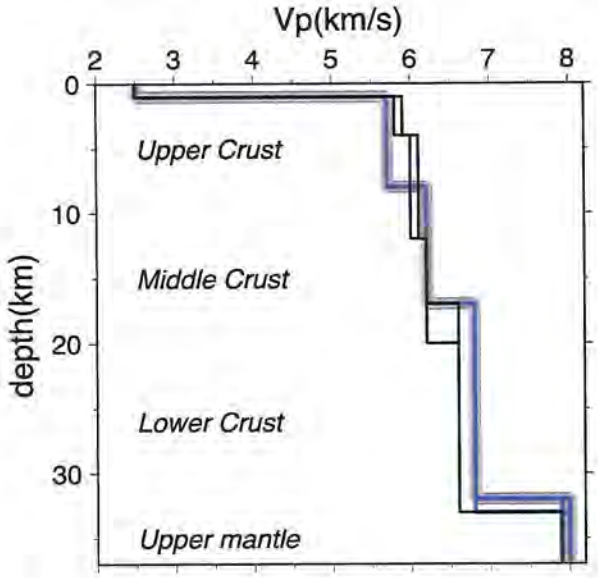

Figura 5-8 Vp perfis de velocidade para todos modelos na tabela 2Linha cinza é modelo de referencia #1. Linhas azuis são as variações do modelo #2 a #8. Linhas pretas são os modelos A e F (velocidades mais altas da crosta superior)

Incerteza do epicentro

Localizamos o epicentro usando apenas as chegadas P e S das duas estações mais próximas (NBAN, NBCA). A Fig. 5-9 mostra todos os epicentros resultantes para o modelo de referência, bem como para todas as suas variações. Vê-se que a incerteza no epi-centro, devido apenas às incertezas das velocidades médias do modelo regional 1D, é cerca de ± 5 km. Dada esta incerteza no epicentro instrumental, a localização mais provável é próxima à área com maiores intensidades (Pinheiro), conforme indicado pelo epicentro "F" na Fig. 5-9.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

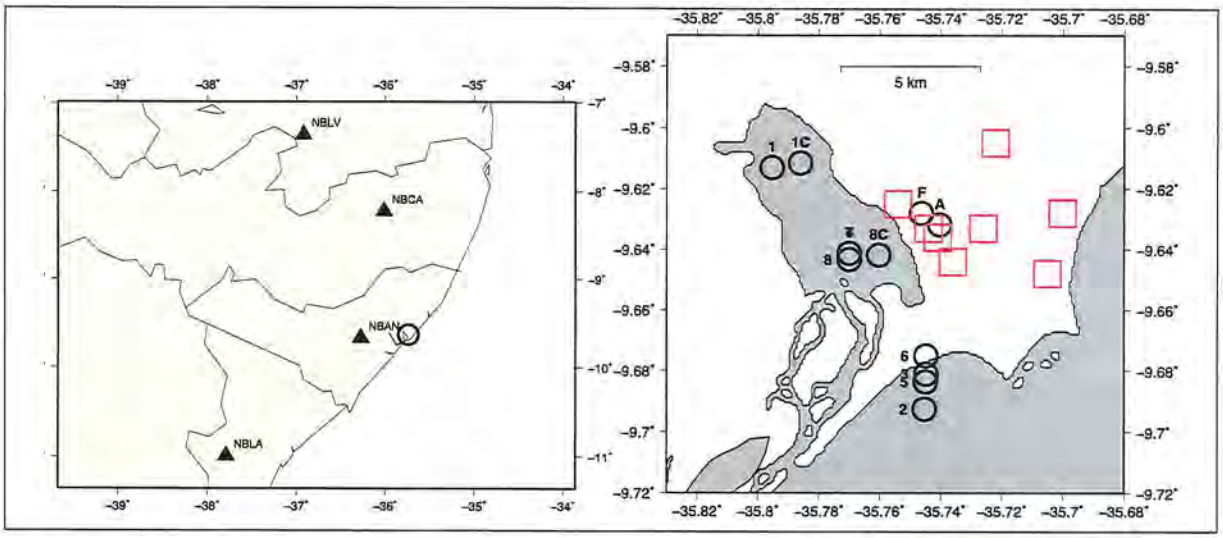

Figura 5-9 *Esquerda :* epicentro (círculo) e estações sísmicas (triângulos). *Direita*) Epicentros (círculos) calculados com os modelos de velocidade da tabela 2; quadrados são os lugares onde o sismo foi sentido

Conclusão:

Não se pode localizar o epicentro com precisão melhor que ± 5 km. Mas os dados instrumentais são consistentes com um epicentro bem próximo do bairro Pinheiro, compatível com os locais de maiores intensidades (V MM).

5.2.3 Magnitude e Energia

Há várias maneiras diferentes de se medir a magnitude Richter de um sismo. Para sismos regionais no Brasil, costuma-se usar a escala mR, baseada na amplitude da onda P a distâncias maiores que ~200km. Como a onda P está muito fraca nas estações distantes, a magnitude mR preliminar (1.8 mR) parecia sub-estimada. Outra magnitude foi usada nos informes e boletins da USP e UnB, a magnitude local (MLv). As duas estações mais próximas dão uma média de MLv=2.4, valor que se difundiu na mídia. A escala de magnitude mais útil é a escala de

TC/34.015310/2023 - Pag 3750

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

momento sísmico, Mw, baseada na amplitude espectral em baixas freqüências do sinal de deslocamento. Uma estimativa preliminar da magnitude Mw, baseada em modelagem da forma de onda em NBAN é **Mw=2.1**. Esta magnitude está sendo revisada com estudos de mecanismo de falhamento, e poderá aumentar para **Mw=2.7**.

A energia irradiada como ondas sísmicas (*E*) é dada por:

$E = \frac{\Delta\sigma}{\mu} M_o$ onde $M_o = seismic\ moment = \mu\, D\, A$; M_w = 2/3 log(M_o) - 6.06

$\Delta\sigma$ = stress-drop ("queda da tensão média de cisalhamento na área de ruptura"), geralmente entre 0.1 e 10 MPA. Adotado um valor médio de 0.3 MPa (Fig. 5-10[17])

μ = módulo de rigidez (ou "G" em geotecnia) = ρ $(Vs)^2$ = 2500 kg/m^3.(1500 m/s)^2 = 5.6 GPa

D = deslocamento médio na área de ruptura.

A = área total da ruptura

Para *Mw* = 2.1, $\Delta\sigma$ = 0.3 MPa -> ***E* = 46 x 10^6 J**

[17] Ciardelli, C., M. Assumpção, 2019. Rupture lengths of intraplate earthquakes in Brazil determined by relative location of aftershocks: Evidence for depth dependence of stress drops. *J. South Am. Earth Sci.*, 89, 246-258

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

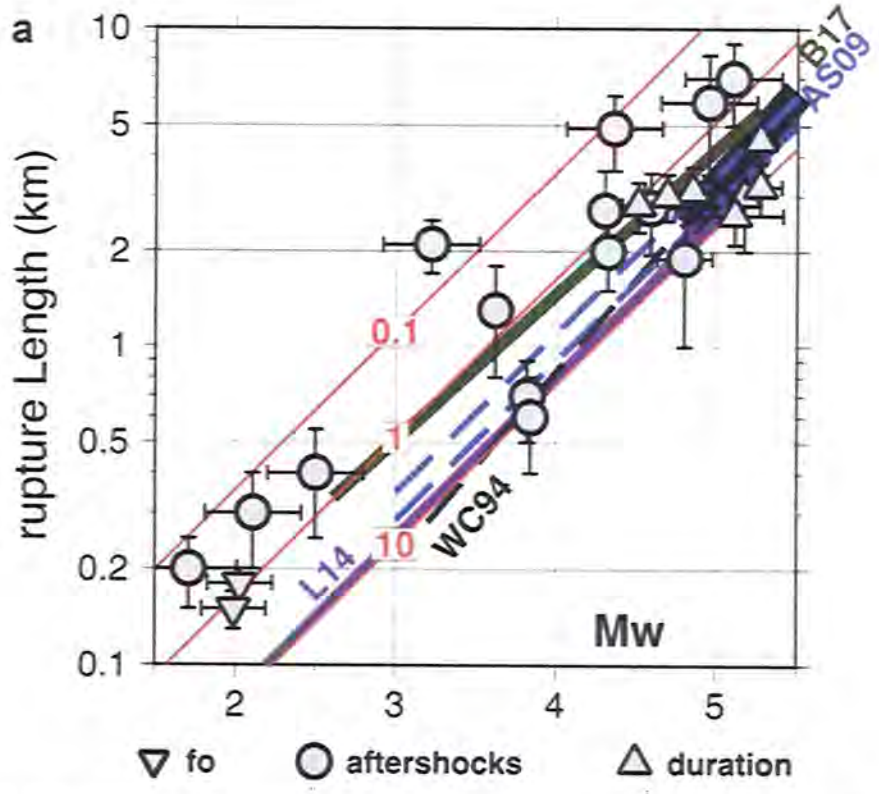

Figura 5-10 Relação entre magnitude de Momento e comprimento da ruptura. Circles and triangles are data of Brazilian earthquakes. Thick black (WC94), blue (AS09) and green (B17) lines are empirical relations from the literature. Red lines indicate corresponding stress-drop values. M_w=2.0 corresponds to a rupture length of 150 to 300 m. (Figura de Ciardelli & Assumpção, 2019[24]).

Apenas para comparação, um cubo de rocha de 10m de aresta, caindo em queda livre de uma altura de 10m liberaria uma energia de = 250 x 10^6 J, cinco vezes maior do que a energia das ondas sísmicas de um sismo de Magnitude 2. Outro cálculo preliminar (Álvaro Maia, comunicação pessoal) indica que o despreendimento de um teto de caverna também teria energia compatível com magnitude 2 Mw.

Por outro lado, na hipótese mais provável do tremor ser uma movimentação de cisalhamento em falha ou fratura geológica, pode-se estimar o deslocamento médio na falha. Tendo a magnitude Mw=2.1 (que corresponde a um momento sísmico M_o= 1.7 x 10^{12} N.m), supondo

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

que a ruptura tenha um tamanho de 300 x 300 m, e usando μ = 5.6 GPa, obteríamos um deslocamento médio na ruptura de 3 mm. Se a área de ruptura for de 200 x 200 m, o deslocamento médio seria de 8 mm.

Conclusões: Não se pode usar unicamente o argumento de energia para descartar a possibilidade do tremor ser devido a colapso de caverna. A hipótese de colapso pode ser descartada com análise das ondas sísmicas (ver ítem 5.2.4). A magnitude do sismo é compatível com uma fratura da ordem de 150-300m de comprimento, e deslocamento médio de alguns milímetros, ou seja não seria incompatível com as fraturas observadas nas ruas em Pinheiro.

5.2.4 Mecanismo de Falhamento

A baixa razão sinal/ruído das poucas estações disponíveis dificultam a determinação do mecanismo de falhamento (tipo e orientação da falha). Em nenhuma estação é possível identificar o sentido do primeiro movimento da onda P (se é de empurrão, ou de puxão), o que torna extremamente difícil determinar o sentido de movimentação da falha. O mecanismo precisaria ser determinado apenas pelo modelamento da forma das ondas de superfície, o que é criticamente dependente do modelo de velocidade. No entanto, uma observação importante pode ser feita com relação às ondas de superfície.

A Fig. 5-11 mostra as componentes vertical, horizontal-radial e horizontal-transversal nas estações NBAN e NBCA. (As componentes radial e transversal foram obtidas por rotação das componentes NS e EW após correção do ganho da componente EW em NBAN). Há dois tipos de ondas de superfície: ondas Love com movimento de partícula

TC/34.015310/2023 - Pag 3753

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Apesar da dificuldade de se identificar claramente o trem de ondas Rayleigh, as ondas Love têm amplitudes bem maiores do que as ondas Rayleigh, principalmente na estação NBAN. Além disso, a chegada da onda S também aparece claramente na componente transversal. Esta característica indica que a ruptura do sismo envolveu uma movimentação horizontal bastante grande, possivelmente maior do que movimentações verticais. Isto praticamente descarta a possibilidade do tremor ter sido um colapso de cavidade.

Uma das dificuldades de identificação das ondas pode ser as reverberações na bacia sedimentar. É possível que tanto as ondas S como as superficiais sofram reflexões nas bordas da bacia complicando a forma do sinal e dando uma aparência de trem de onda mais longo.

Mais estudos serão necessários para interpretar as ondas sísmicas.

5.2.5 Freqüência Baixa das Ondas P e S.

Foi observado pela CPRM/UFRN que o sismo de Maceió de 2018 apresentou ondas P e S com uma freqüência predominante mais baixa do que sismos naturais de mesma magnitude. Essa observação está correta. As ondas P e S (ver Fig. 5-11) têm uma freqüência predominante perto de 1 Hz, ao passo que, em geral, sismos de magnitude 2 costumam ter freqüências predominantes de ~10 Hz. Freqüência característica mais alta corresponde a uma menor duração da fonte. Sismos com freqüência mais baixa geralmente correspondem a uma movimentação na falha de maior duração. Isso pode ocorrer com uma ruptura de tamanho maior e menor queda de esforço (ou queda de tensão $\Delta\sigma$), por exemplo.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

apenas na componente horizontal-transversal, e ondas Rayleigh com movimento de partícula nas componentes vertical e horizontal-radial. As ondas Love aparecem mais claras na componente transversal (início identificado por "Lv") após as ondas S. As ondas Rayleigh, por sua vez, não estão muito claras: uma tentativa de identificação foi feita com a marcação "Rg" na Fig. 5-11 abaixo.

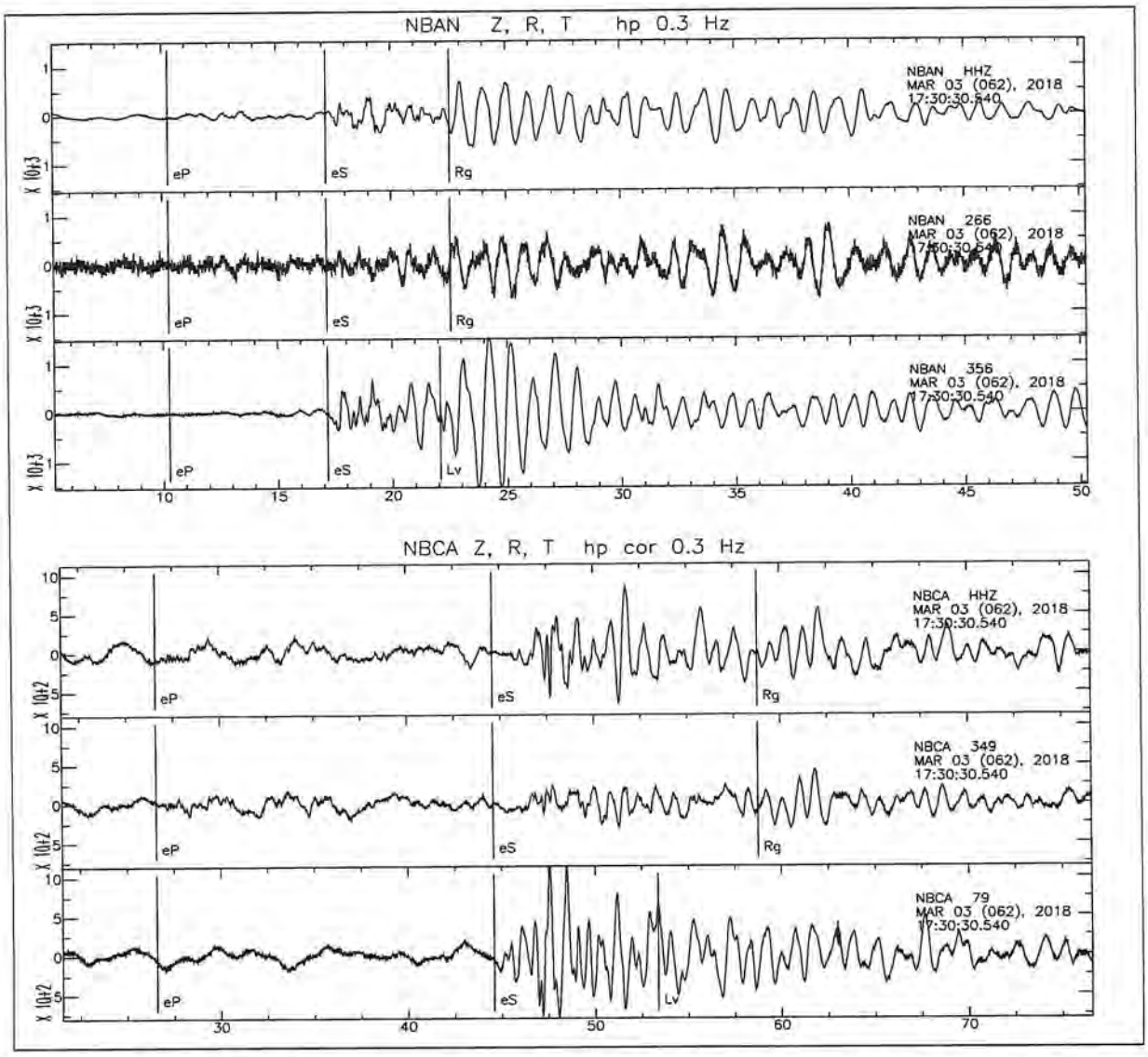

Figura 5-11 Records of the Love and Rayleigh surface waves. Their beginnings are tentatively identified by the marks "Lv" and "Rg". Despite the difficulty in identifying

TC/34.015310/2023 - Pag 3755

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

O exemplo do sismo de Quixeramobim, CE, apresentado pela CPRM em sua resposta de 17-Junho-2019 ("Respostas do Serviço Geológico do Brasil aos Questionamentos da Braskem") não pode ser comparado diretamente com o sismo de Maceió. O sismo de Quixeramobim (e a maioria dos sismos do Brasil) ocorrem no embasamento da crosta superior, geralmente em rochas ígneas, e podem ter uma ruptura pequena e grande queda de tensão. Por outro lado, o sismo de Maceió, muito provavelmente, ocorreu nas camadas sedimentares da bacia de Alagoas. Essa diferença pode ajudar a explicar, pelo menos em parte, as freqüência mais baixas do sismo de Alagoas que pode ter ocorrido numa fratura maior e menor queda de tensão. A Tabela 5.4 compara as freqüências de outros sismos similares.

Tabela 5.4. Freqüência predominante das ondas P e S no sinal do sensor de velocidade

sismo	Freqüência	Ref.
Maceió, 2018-03-03 dist.=60km; Mw=2.1	~1-2 Hz	Este relatório e CPRM (17-06-2019), estação NBAN
Campo Grande, AL, 2019-03-18 18:02 dist.=60km; m=2.5	3.5 Hz (P) 7.5 Hz (S)	IAG-USP; estação NBAN
Bebedouro, SP, 2005-03-31; Mw=1.8	12 Hz	Agurto-Detzel *et al.*, 2017 freqüência de canto (corner freq. *"fc"*)
Jurupema, SP, 2016-03-21, dist.=35 km; m=2.0	6 Hz	IAG-USP, estação BB19B

5.3 CONCLUSÃO INICIAL:

TC/34.015310/2023 - Pag 3756

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

As características das ondas sísmicas nas estações NBAN e NBCA indicam que se tratou de um sismo com grande movimentação lateral, descartando a hipótese de se tratar de um desmoronamento de cavidade. A freqüência relativamente mais baixa do que outros sismos de magnitude parecida pode indicar que se tratou de uma ruptura com dimensões maiores que os 150-300 m e duração maior (i.e., menor queda de tensão). Estas análises ainda serão continuadas.

6 GEOMECÂNICA DAS CAVERNAS

Neste item serão abordados os aspectos levantados no relatório da CPRM[18] que atribuem às cavernas resultantes da dissolução de sal as ocorrências de assentamentos na superfície do terreno. Embora não se possa descartar esta possiblidade, alguns pontos daquele relatório são passíveis de questionamentos que serão mostrados a seguir.

Não serão descritos aqui os mecanismos que podem levar tais cavernas à ocorrência de instabilidade, nem o processo de geração de assentamentos na superfície do terreno como decorrência de cavidades em profundidade, quer sejam para mineração ou obras civis, apresentado no item 7.

Vale a pena acrescentar em relação aos processos de instabilidade que a intensidade da tensão horizontal desempenha um papel muito importante na estabilidade nas cavernas através do mecanismo da viga de voussoir, como mostra a Figura 6-1. Dependendo da espessura dos estratos de rocha sobrejacentes à caverna e do valor da tensão horizontal no maciço, o processo de instabilidade pode ser interrompido pela formação de um arco comprimido, como descrito por Diederichs e

[18] CPRM-Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Maceió AL V1

ANEXO - 276/2023 3709/5840

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Kaiser, 1999[19]. No caso da existência de descontinuidades perpendiculares ao eixo das vigas no teto da caverna, ou da ocorrência de baixo valor da tensão horizontal, a instabilidade se processa por queda do bloco liberado segundo as descontinuidades. Entretanto, a tensão horizontal natural do maciço pode funcionar como uma protensão, criando um arco comprimido estável. Portanto, a simples indicação de existência de estrutura estratificada não é suficiente para determinar a deflagração do processo de instabilidade.

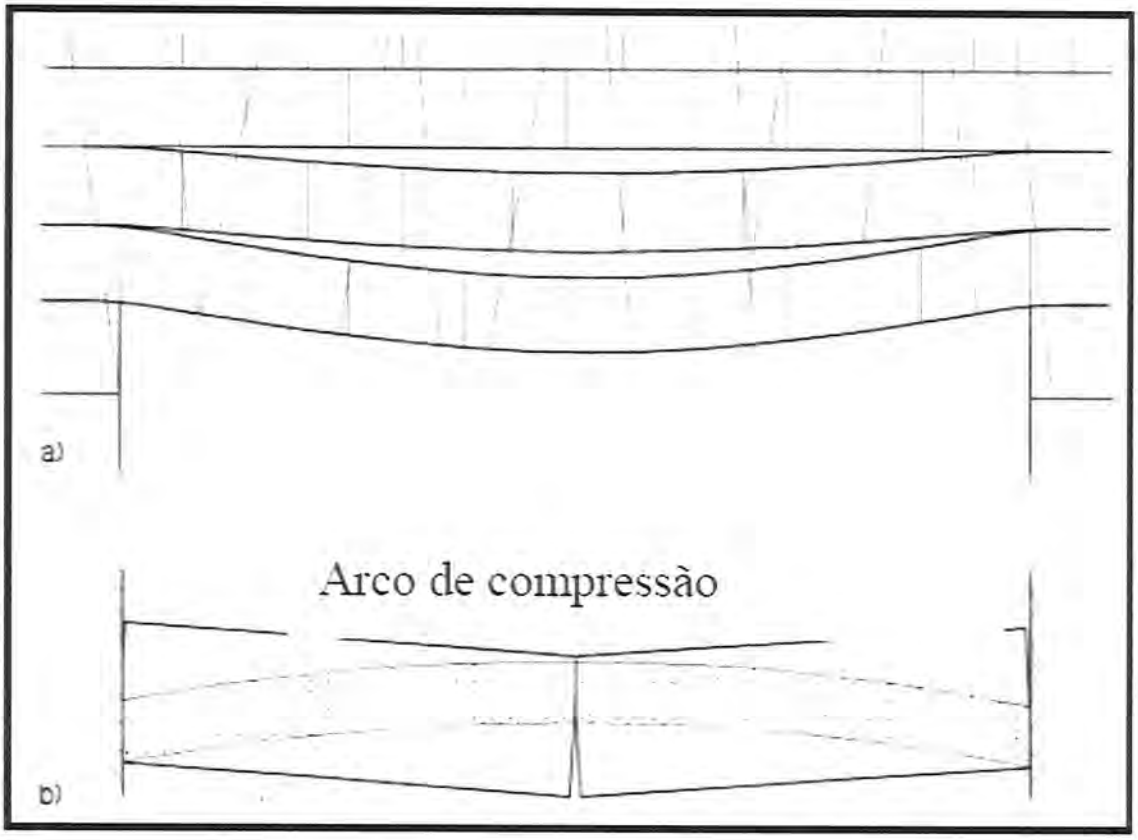

Figura 6-1 Viga de rocha fraturada; b) viga de voussoir análoga (modificado de Diederichs e Kaiser, 1999)

[19] Diederichs, M.S., Kaiser, P.K. (1999) Stability of large excavations in laminated hard rock masses: the voussoir analogue revisited, *International Journal of Rock Mechanics and Mining Sciences*, :36, 97-117

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

É interessante lembrar que o valor da tensão horizontal natural do maciço será favoravelmente aumentado no teto da cavidade pelo fenômeno de concentração de tensões.

Além deste mecanismo, o processo de instabilidade costuma ser interrompido no caso da existência de uma camada de rocha competente acima da cavidade. No caso em questão, a ocorrência da espessa camada (cerca de 200 m) de conglomerado seguramente será suficiente para estancar o processo. A questão que ainda prevalece é se o alívio de tensões provocado por cavernas isoladas, ou mesmo pela coalescência de cavernas vizinhas, poderia levar às manifestações dos assentamentos observados na superfície. Como mostrado na Figura 7-5, a profundidade da cavidade tem importância muito grande nas manifestações em superfície. As tigelas de assentamentos tendem a espraiar-se, a menos de maciços que sofrem contração volumétrica com cisalhamento, o que não é o caso dos conglomerados e calcários do substrato da zona afetada. O espraiamento diminui substancialmente a distorção angular, responsável pelos danos nas edificações sobrejacente, e o valor do assentamento máximo.

As manifestações que se observam nos bairros de Mutange e Pinheiro não parecem ser de uma tigela espraiada. As trincas no pavimento das ruas sugerem a ocorrência de deformações localizadas. Neste aspecto, o relatório da CPRM se atém à ocorrência de assentamentos decorrentes de tigelas bem-comportadas (Figura 7 do relatório, abaixo) com os danos típicos da região convexa ("hogging") da tigela

TC/34.015310/2023 - Pag 3759

levantamento de fraturas efetuado no Ponto 8 de amostragem da CPRM (relatório temático Vol. II- D: Aspecto geológico e estrutural da CPRM) indica a presença de descontinuidades subparalelas a esta feição. Embora não mencionadas pela CPRM, algumas interpretações geológicas regionais e mesmo mais específicas com as de Elis et al (2004) (op.cit.) indicam a possível presença de extensas descontinuidade sub setentrionais passiveis de afetar os poços extratores como os da Minas 03, 09,12,33D, conforme aqui explicitado no item 2.

- Toda escavação, seja em superfície ou em subterrâneo, provoca alívio de tensões. As minas em questão não são exceção. Porém, não fica demonstrada a correlação entre tal alívio de tensões (que afinal ocorre em qualquer outra mina, com ou sem problemas) e as ocorrências de assentamento. Isto não pode ser interpretado como uma conclusão da integração de dados geológicos e de extração de sal. Muito menos é mostrado como a integração de dados levou à avaliação das tensões no maciço.

Pelo exposto, pode-se concluir que:

- O padrão observado de deformações em superfície não é típico de manifestações provocadas por assentamentos devidos a cavidades subterrâneas. Isto pode ser afirmado tanto pelo padrão (deformações concentradas e não distribuídas; deformações expressivas de cisalhamento) como pela intensidade. Exemplos disto são mostrados nas Figuras 6-3 e 6-4. A Figura 6-3 mostra uma trinca no pavimento em local próximo à igreja com rejeito vertical de 5 cm. A posição da trinca e seu paralelismo à guia da calçada sugerem que não se pode excluir a hipótese de abatimento provocado por alguma tubulação de rede de água ou

TC/34.015310/2023 - Pag 3760

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

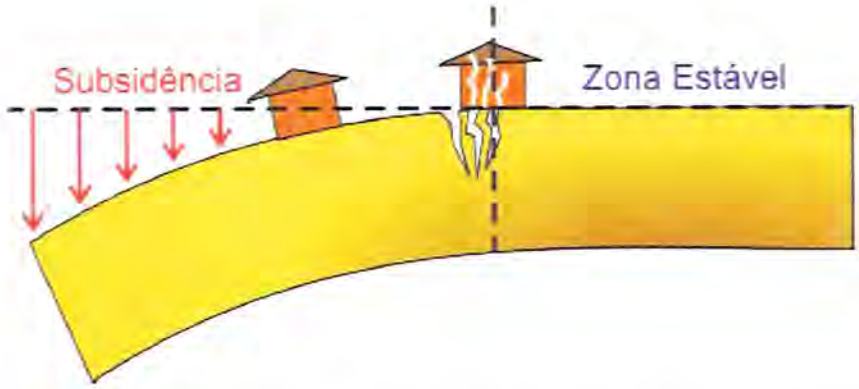

Figura 7: Esquema ilustrativo do processo de subsidência e danos causados na superfície do terreno.

Figura 6-2: Figura 7 do Relatório CPRM vol. I

Essas tigelas ocorrem sempre em meios contínuos, com deformações bem distribuídas espacialmente, e o padrão observado no caso em questão parece sugerir a ocorrência de deformações em meios descontínuos, concentradas. O modelo da Figura 7 do relatório da CPRM também sugere danos provocados apenas por trincas verticais na região convexa da bacia, enquanto na realidade se observam rejeitos verticais no pavimento das ruas, sugerindo um mecanismo de cisalhamento não explicado com modelos de meio contínuo.

Além destes pontos, outros são também passíveis de questionamento, como mostrado a seguir.

- Conforme observamos no item 3 não foi claramente demonstrada por gravimetria a correlação entre zonas de falha e a localização das minas. Embora não se possa excluir esta possibilidade, a demonstração por resultados de gravimetria não foi apresentada.
- Por outro lado o modelo geológico 3D da CPRM mostra a presença da zona de falhamento de Mutange de direção NNW que muito possivelmente permite supor a presença de descontinuidades que lhe são paralelas podendo se estender lateralmente. O

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP



Figura 6-4 Trinca em pavimento em frente à Casa Rosa; notar rejeito vertical de 4 cm que se reflete na guia da calçada

- Algumas das correlações que a CPRM relata parecem não haver sido objetivamente demonstradas como decorrentes de influência das cavernas.
- Não se pode excluir a existência de um processo de instabilidade em algumas das minas, mas não é possível associá-lo pela grande profundidade às intensas deformações observadas em superfície. Por outro lado, o eventual processo de instabilidade pode ser estancado por características conhecidas como a espessa camada de conglomerado (conhecida), ou por tensões horizontais do maciço (desconhecidas).
- O modelo de interpretação de meio contínuo adotado parece não ser o mais adequado.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

de drenagem. Pelo modelo apresentado no relatório da CPRM, reproduzido na Figura 6-2, típico de cavidades subterrâneas, as trincas de tração mostrariam abertura, mas nenhum rejeito. A Figura 6-4 mostra outra trinca no pavimento em frente à Casa Rosa. O rejeito vertical de 4 cm claramente se reflete na guia da calçada.



Figura 6-3 Trinca em pavimento localizada nas proximidades da igreja; notar rejeito vertical de 5 cm

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Na geotecnia o Método Observacional, postulado pelo fundador desta área da Engenharia Civil no início da década de 60 Prof. Karl Terzaghi[20], e discutido em detalhe na Rankine Lecture de Peck em 1969[21], é muito utilizado para permitir a otimização de projetos à luz de dados de instrumentação coletados durante construção de uma obra.

A estrutura básica de raciocínio relacionando causa/previsões de comportamento e efeito/deslocamentos monitorados é perfeitamente válida para contribuir no entendimento de situações como a do bairro de Pinheiros.

A importância do monitoramento para bem entender os efeitos eventualmente gerados é indiscutível. A discussão dos efeitos nos bairros afetados, Pinheiro, Mutange e Bebedouro está fortemente apoiada no conhecimento por interferometria, sendo que levantamentos cartográficos de precisão foram planejados, com referências de nível implantadas, para acompanhamento "futuro" do comportamento da região destes bairros. Adicionalmente, o cadastramento das trincas manifestadas nas edificações, pisos e pavimentos foi realizado e lançado em mapas.

Assim, é de fundamental importância conhecer a fundo os métodos e processos de interpretação de dados. A documentação facultada pela CPRM não inclui alguns documentos que facilitariam o estudo das análises efetuadas, como planta topográfica da área (convencional, com curvas de nível e locação de ruas e outros elementos de interesse), planta topográfica com lançamento de trincas, fraturas, abatimentos, "sinkholes", feições de instabilidade associadas a

[20] Terzaghi, K. Past and Future of Applied Soil Mechanics. Journal of the Boston Society of Civil Engineers, Contributions to Soil Mechanics, April 1961. Pp. 400-429

[21] Peck, R.B. The Advantages and Limitations of the Observational Method in Applied Soil Mechanics. Ninth Rankine Lecture, Geotechnique 19, no 2, 1969. Pp. 171-187

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

7 ASPECTOS GEOMECÂNICOS – GEOTÉCNICOS

A interpretação de comportamentos no âmbito da engenharia como um todo envolve a correlação entre causa(s) e efeito(s) de maneira a entender o(s) processo(s) em andamento, e, ai, ratificar hipóteses de causa(s) ou retificar/ajustar causa(s) prováveis entre aquelas relacionáveis com o(s) efeito(s) medido(s) e/ou sentido(s).

A área compreendida pelos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió, mostra vários sinais que devem ter fonte ou origem criticamente discutidas para que sua relevância na interpretação da causa mais provável para a manifestação que vem ocorrendo seja devidamente apreciada e o dado utilizado dentro da abrangência possível.

Considerando que as manifestações utilizadas e interpretadas para a postulação da causa raiz destas manifestações estão associadas às trincas e fissuras que ocorrem em construções e pavimentos destes bairros, a geotecnia, parte da geomecânica aplicada, passa a contribuir. As ferramentas de previsão de comportamento de maciços quando da abertura de grandes cavernas e dos danos em estruturas localizadas na superfície destes maciços em função da ocorrência de recalques (deslocamentos verticais) diferenciais entre locais diferentes de uma estrutura fazem parte do contexto da geotecnia quando mais próximos à superfície, e da geomecânica quando mais profundos. Na geotecnia utiliza-se rotineiramente avaliações de previsão de comportamento considerando o maciço como meio contínuo, enquanto que na geomecânica mais ampla a mecânica das rochas introduz conceitos adicionais de comportamentos condicionados por feições, levando ao uso de técnicas de avaliação por mecânica do descontínuo, que permitem incorporar condicionantes trazidos por estas feições.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

recalques/afundamentos do terreno, etc.; seção(ões) geológica(s) longitudinal(is) ou transversal(is) à área; seção geológico-geotécnica das camadas superficiais (até uns 20m) obtida a partir das sondagens a percussão SPT; planta com localização das áreas de manguezais e os locais onde foram ou não aterradas; planta batimétrica convencional da lagoa, com curvas de nível. Os documentos apresentam esta informação lançada em fotografia do Google Earth, mas é sempre valido poder analisá-los também segundo metodologia convencional, com maior precisão.

7.1 COMPORTAMENTO DA REGIÃO EMBASADO EM INTERFEROMETRIA

A técnica de interferometria propõe fornecer informação de elevada precisão dos deslocamentos sofridos por pontos identificados no terreno, assim como quanto à sua velocidade de deslocamento obtida com a interpretação de diferentes imagens de satélite ao longo do tempo.

A técnica chamada de InSAR usa sensores ativos para detectar diferenças na superposição de sinais de radar emitidos pelo satélite em diferentes sobrevôos. Variações de elevação ou de deslocamento lateral são obtidas com precisão mencionada de 3% em relação aos deslocamentos medidos, que no caso são da ordem de 15 mm. A possibilidade de obtenção da decomposição do deslocamento medido em sua parcela vertical e horizontal requer imagens interferométricas em órbitas ascendentes e descendentes, o que não parece ter sido o utilizado na interpretação do comportamento da região dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

O mapa interferométrico produzido para a região apresenta a medição do deslocamento interpretado para os pontos, sem particularização

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

entre deslocamento horizontal e/ou vertical em plantas diferenciadas como possível[22] e necessário para um melhor entendimento e interpretação do campo de deslocamentos ocorrendo na região. Entende-se que, por associar os movimentos registrados com aqueles de subsidência, os deslocamentos medidos foram interpretados como sendo deslocamentos verticais ou recalques[23]. A apresentação das velocidades é realizada em escala cromática na qual tom vermelho está associado a velocidades de deslocamentos maiores do que 3,7 cm/ano; tal escala gera uma distorção visual ao não permitir detalhar o comportamento das 3 regiões nas quais se identificam deslocamentos, melhor diferenciando os deslocamentos observados.

A avaliação da informação interpretada como de subsidência para a chamada Zona C, ou seja, os bairros anteriormente mencionados, e aquela das zonas externas ao problema em estudo, Zonas A e B, mostra padrões bem diferenciados.

As figuras 5 e 6 do relatório especifico[24] apresentam a evolução da subsidência interpretada para regiões externas à região em estudo, nas quais manguezais aterrados devem estar sofrendo fenômeno de adensamento com o tempo (figura 5 abaixo reproduzida), assim como da própria região em estudo (figura 6 abaixo reproduzida). Nota-se que em cruzamento de ruas da região em estudo o comportamento de subsidência é bastante irregular, mostrando deslocamentos de sentido

[22] Paradella, W.R.; Mura. J.C.; Gama. A.R. e Silva. G.G. – Radares Imageadores (SAR) orbitais: tendências em sistemas e aplicações. Anais XVII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto SBSR, Joao Pessoa, Brasil, 2015

[23] Entende-se que a empresa Telespazio forneceria informação dos deslocamentos horizontais no sentido Leste-Oeste, e verticais, não oferecendo deslocamentos horizontais no sentido Norte-Sul.

[24] Relatório **B, Levantamento Interferométrico, volume II,** relatórios Técnicos associados ao Parecer Estudos sobre a instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL), CPRM, maio de 2019

Processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/12/2019 22:45:05
Identificador: 405800055576022
Para conferência da autenticidade do documento: http://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 3719/5840
20/20

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

oposto, recalques e levantamentos, o que é bastante estranho. Este padrão de comportamento aparentemente bem mais irregular no gráfico da Figura 6 pode ser atribuído a vários fatores, desconsiderando eventuais diferenças resultantes de escalas diferentes nos dois gráficos. Ressalta-se que os pontos monitorados com apresentação na Figura 6 deve estar associado a problemática de imprecisões atribuíveis somente ao processo de medição, rm plotagem com grande variação de escala em relação à referida Figura 5. Ressalta-se que os pontos monitorados com apresentação na Figura 6 apresentam os mesmos padrões de oscilação nas mesmas datas, o que indica variações nas medições de cada data, endossando esta interpretação. No entanto, a tendência de um comportamento a mais longo prazo, meses ou anos, é indiscutível.

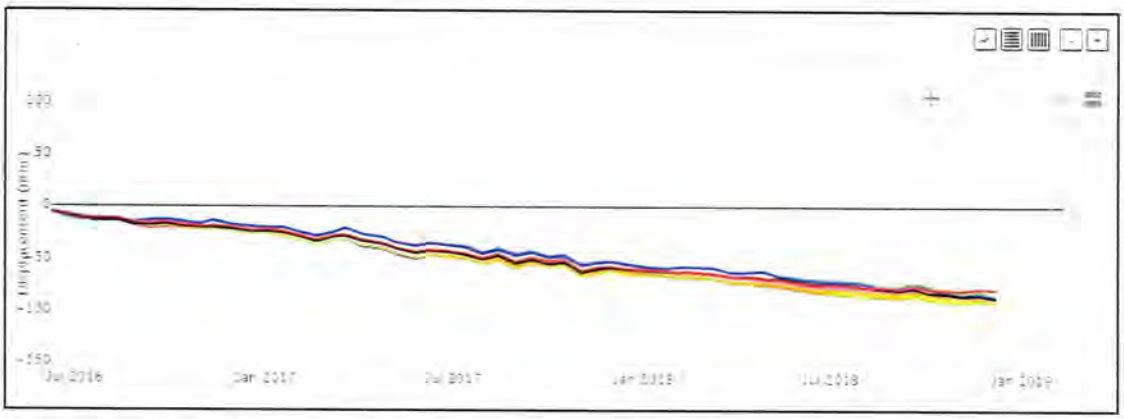

Figura 5: Tela do programa visualizador de dados AWARE exemplificando o comportamento homogêneo de subsidência encontrado nas zonas A e B (proximidades do cruzamento da avenida Senador Rui Palmeira com a travessa Nova Vida, Levada)

TC/34.015310/2023 - Pag 3768

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

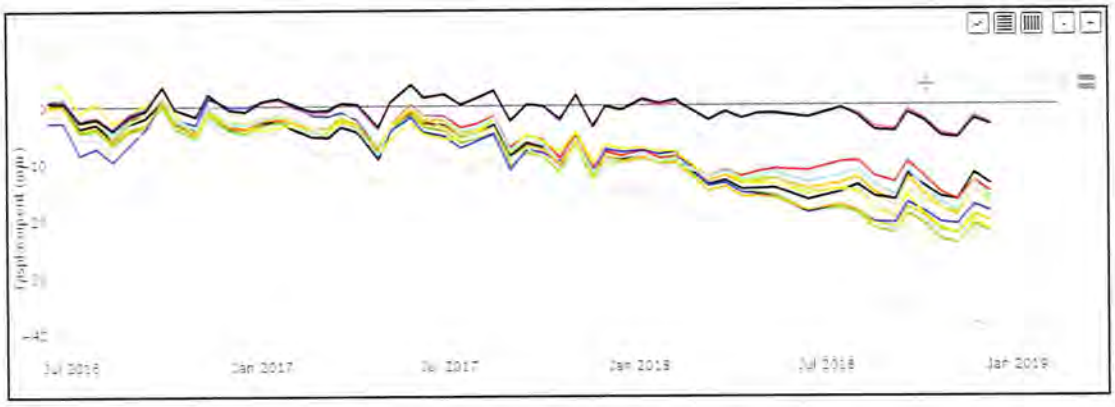

Figura 6. Tela do programa visualizador de dados AWARE exemplificando o comportamento irregular de subsidência encontrados na zona C (cruzamento rua Augusto Calheiros com rua Cônego Cavalcante de Oliveira. Pinheiro).

Este comportamento requer interpretação mais detalhada na medida em que a alternância de sentido dos deslocamentos ultrapassa a precisão postulada para o sistema de aquisição e interpretação de dados.

É interessante olhar as figuras 8 e 9 do mesmo relatório: apresentam os recalques ao longo de duas das ruas da Zona C. Os maiores recalques ocorrem nas regiões mais baixas, junto à lagoa. Não seriam ou estariam incorporados nesta região também recalques por adensamento de solos moles de manguezais aterrados?

TC/34.015310/2023 - Pag 3769

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

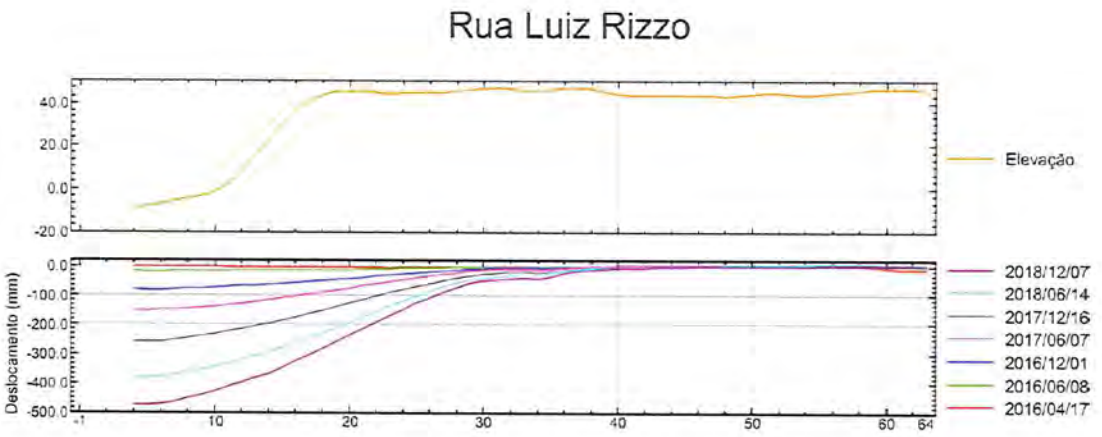

Figura 8. Perfil de elevação e variação da elevação da Rua Luiz Rizzo.

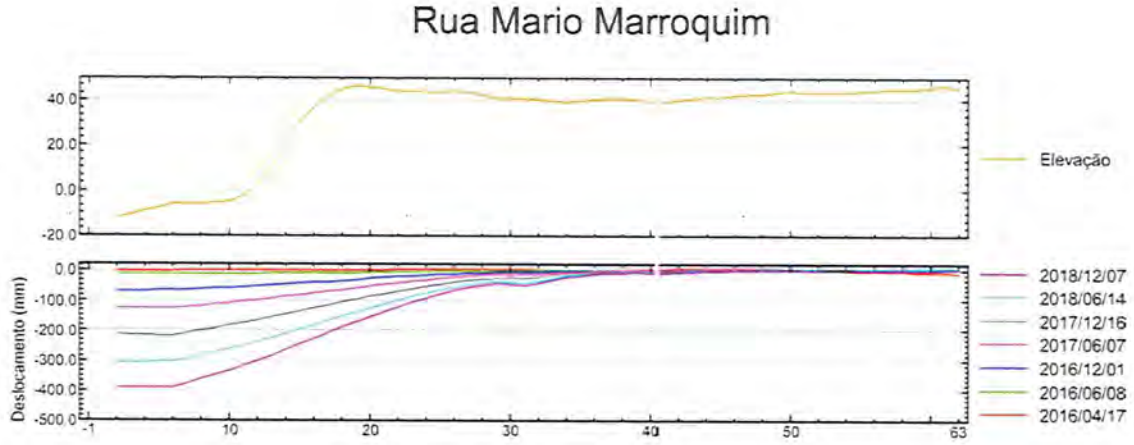

Figura 9. Perfil de elevação e variação da elevação da Rua Mario Marroquim.

Outra importante discussão está relacionada aos mecanismos que levam à ocorrência de trincas em edificações na superfície de terreno sofrendo subsidência, terreno este no qual ocorrem recalques em padrão radial na superfície. A preocupação com a conseqüência destes recalques em edificações é objeto de intenso estudo na área de tuneis e cavernas a longo tempo, sendo objeto de importantes trabalhos técnicos em bibliografia especializada.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

O referido relatório de Levantamento Interferométrico apresenta as figuras 10 e 11 abaixo reproduzidas para ilustrar o local aonde ocorreriam os efeitos dos recalques "*(rachaduras, trincas, erosão acelerada, etc.) que seria na região limite entre as áreas de maior subsidência e as estáveis... por efeito de tração, já que uma parte desce e a outra não"* assim como quanto ao *"efeito de tração pode ter como origem a abertura de cavidades em sub superfície".*

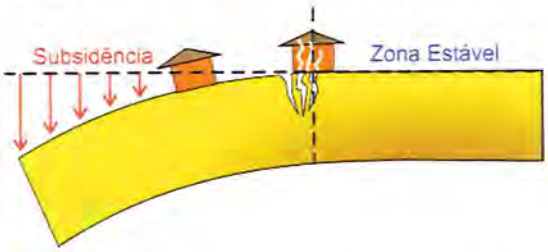

Figura 10. Esquema ilustrativo do processo de subsidência e danos causados na superfície do terreno

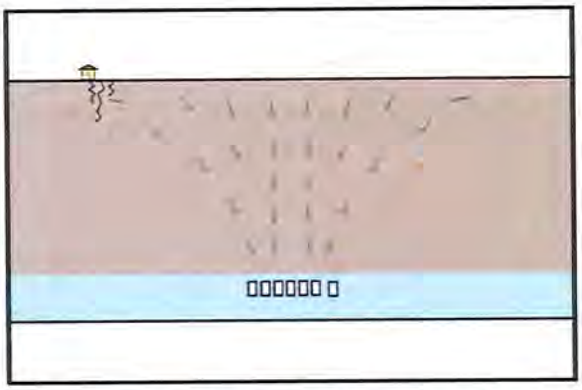

Figura 11. Esquema ilustrativo da distribuição de tensões que pode explicar o conjunto de dados (retângulos brancos correspondem a simulação de cavidades a cerca de 900 m de profundidade).

Entendemos que os modelos de comportamento da superfície do terreno quando da abertura de escavações/cavernas/minas acima descritos são muito simplificados e não condizem com as ferramentas existentes e merecedoras de atenção.

TC/34.015310/2023 - Pag 3771

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

A bibliografia especializada[25] apresenta imagens ilustrativas da tentativa de ilustração do comportamento possível e esperado quando da validade da hipótese de prevalência de comportamento condicionado pela mecânica do meio contínuo, sem condicionantes trazidas por feições geológicas que se imponham. Apresentamos a seguir estas ilustrações, com comentários pertinentes para a aplicação dos conceitos consagrados no caso dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

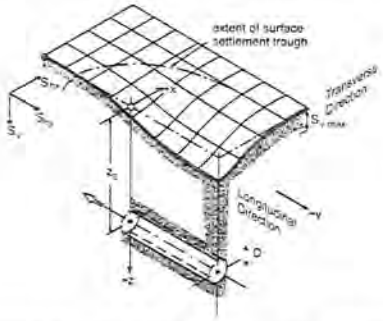

Figure 2.1: Geometry of the tunnel induced settlement trough (after Attewell et al., 1986)

Figura 7-1– Geometria da "tigela de recalques" induzidos pela escavação de um túnel

Esta figura apresenta o campo de deslocamentos na superfície do terreno natural, em função da escavação de um túnel que é escavado da direita para a esquerda. Este campo de deslocamentos é função da geometria do túnel (diâmetro D), da sua profundidade também chamada de cobertura, e das propriedades geomecânicas dos materiais, rochas e solos, que compõe a estratigrafia entre a cavidade e a superfície do terreno. Obviamente este campo de deslocamentos está associado a maciços com comportamento associado à mecânica do continuo (solos ou rochas com descontinuidades uniformemente distribuídas em seu volume), sem condicionantes impostos por feições e

[25] Franzius, J.N.. "Behaviour of buildings due to tunnel induced subsidence." Department of Civil and Environmental Engineering. Imperial College of Science, Technology and Medicine. London, 2003.

TC/34.015310/2023 - Pag 3772

analisados pela mecânica do descontínuo. No caso de cavernas, equivalentes às minas de sal, a discussão do campo de deslocamentos é equivalente.

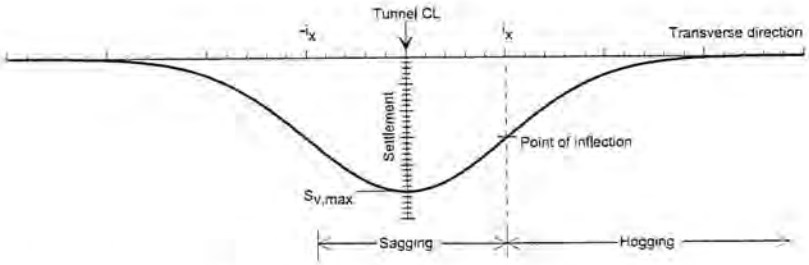

Figure 2.2: Transverse settlement trough.

Figura 7-2 Seção transversal através na "tigela de recalques"

Uma seção transversal pela cavidade aberta, define na superfície do terreno a chamada "tigela de recalques"[26], conforme mostrado na Figura 7-2. Esta "tigela de recalques" apresenta regiões diferenciadas, identificadas como de "recalque com geometria côncava[27]" e de "recalque com geometria convexa[28]", separadas pelo ponto de inflexão, local aonde ocorre o recalque diferencial máximo.

Esta metodologia empírica ilustra que a partir da postulação da *"perda de solo"* se estima o valor do recalque máximo acima do túnel e sua distribuição lateral para diferentes tipos de solo, conforme mostrado na Figura 7-3[29].

[26] Franzius, J.N.. "Behaviour of buildings due to tunnel induced subsidence." Department of Civil and Environmental Engineering. Imperial College of Science, Technology and Medicine. London, 2003.
[27] "sagging"
[28] "hogging"
[29] Leca, E.; Barry N. "Settlements induced by tunneling in soft ground." Tunneling and Underground Space Technology 22.2, 2007. Pp. 119-149.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

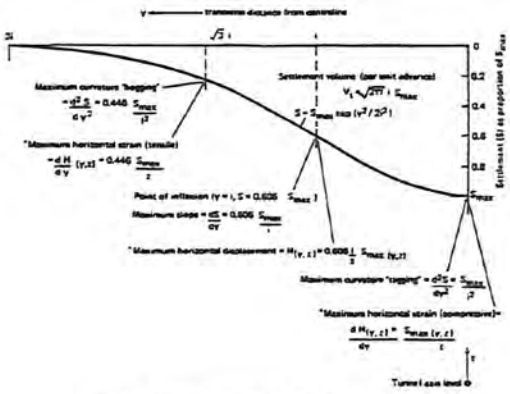

Fig. 12. Idealized transverse settlement trough.

The base equations are given as

$$S_{(y,z)} = S_{(\max,z)} \exp \; y^2 / 2(Kz)^2$$

$$V_s = (2B)^{1/2} \, Kz S_{(\max,z)}$$

and $H_{(y,z)} = S_{(y,z)} \, y / z$

where:

- $S_{(y,z)}$ and $H_{(y,z)}$ are the vertical and horizontal components of displacement respectively at the transverse distance y, and the vertical distance z from the tunnel axis;
- $S_{(\max,z)}$ is the maximum surface settlement (at $y = 0$) and vertical distance z from the tunnel axis;
- K is an empirical constant related to the ground conditions (e.g. 0.5 for stiff clay and sandy clay to 0.25 for less stiff sands and gravels);
- V_s is the settlement volume per unit advance.

Figura 7-3 Detalhamento da "tigela de recalques" e formulação para seu calculo

Considerando que inúmeros túneis foram escavados nas obras do Metro de São Paulo, entre outros, na Formação São Paulo, formação esta da era Terciária similar à Formação Barreiras, a materialização na superfície da "tigela de recalques" assume esta conformação. A figura 7-4 ilustra uma "tigela de recalques" em materiais argilosos fortemente pré-adensados afetados por colapso de túnel durante sua escavação[30].



Figura 7-4– "Tigela de recalques" ocorrida em colapso das argilas fortemente pré-adensadas de Londres

[30] Foto de arquivo pessoal

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Entende-se que o comportamento de cavernas mais profundas segue o mesmo modelo físico, devidamente atenuado em meio continuo pela maior espessura e rigidez das camadas acima da caverna/mina. A aplicação da formulação acima leva ao fácil entendimento de que com cavernas/minas executadas a maior profundidade, a "tigela de recalques" se abranda e dispersa, conforme mostrado na figura abaixo.

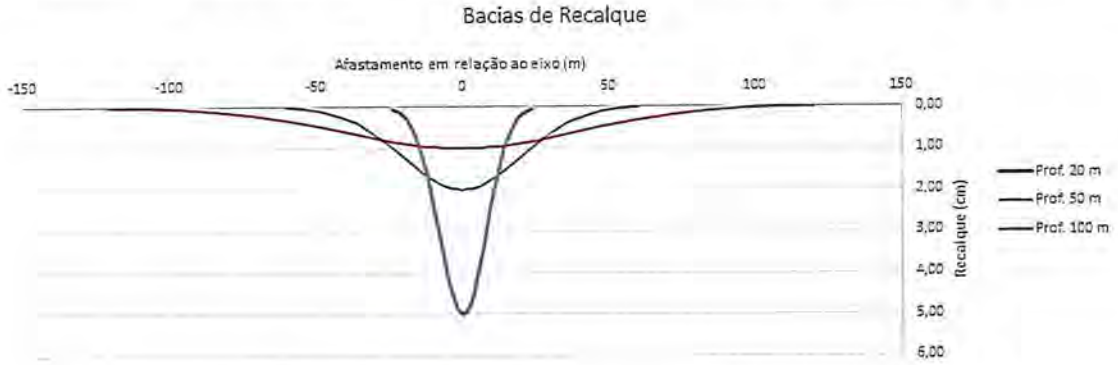

Figura 7-5 "Tigelas de recalques" para escavação cilíndrica em diferentes profundidades

A Figura 7-5 ilustra como são as "tigelas de recalques" estimadas segundo esta metodologia para escavação cilíndrica em diferentes profundidades.

Quando edificações estão construídas na superfície de um terreno sob as quais é escavada uma caverna/túnel/mina, a resposta da edificação à "tigela de recalques" gerada pela escavação subterrânea é influenciada pela rigidez desta edificação[31],[32], como simplificadamente mostrado na Figura 7.6 abaixo. Quanto mais flexível, ou modesta, for uma edificação mais seu comportamento seguirá aquele da "tigela de recalques" em "*greenfield*"/terreno virgem.

[31] Harris, D. I.; Franzius, J.N. "Settlement assessment of running tunnels–a generic approach.", 2006.
[32] Farrell, R; Mair, R.; Sciotti, A.; Piorini, A.. "Building response to tunneling." Soils and foundations 54.3, 2014. Pp. 269-279.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

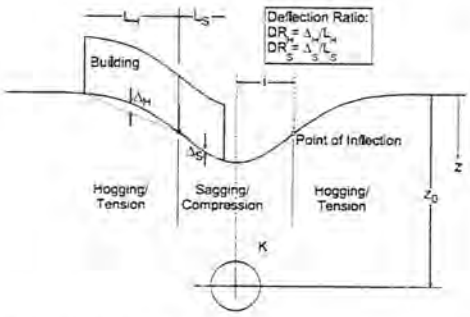

Figure 2. Definition of geometry.

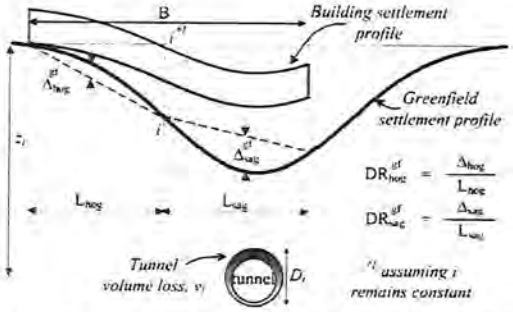

Fig. 1. Influence of soil–structure interaction on settlement distortions Aerial view of site and tunnelling works.

Figura 7-6– Influência reciproca da "tigela de recalques" em edificações e vice-versa

Autores de renome propõem, para cálculos simplificados, associar a edificação a uma viga, e a Figura 7-7 abaixo apresenta o comportamento esperado desta viga equivalente, enquanto que as figuras subseqüentes apresentam, em seção transversal, indicações simplificadas de padrões de fissuramentos típicos[33].

[33] Franzius, J.N. "Behaviour of buildings due to tunnel induced subsidence." Department of Civil and Environmental Engineering. Imperial College of Science, Technology and Medicine. London, 2003.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

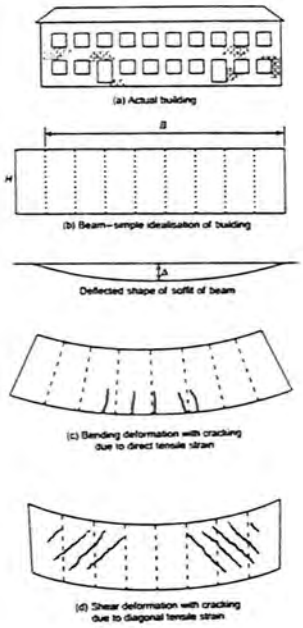

Figure 2.21: Cracking of a simple beam in different modes of deformation (after Burland & Wroth, 1974).

Figura 7-7 Comportamento esperado de uma viga equivalente a uma edificação

A obtenção de estimativa de recalques em vários pontos permite o cálculo dos recalques diferenciais assim como da distorção angular que ocorre na edificação (Fig. 7-8).

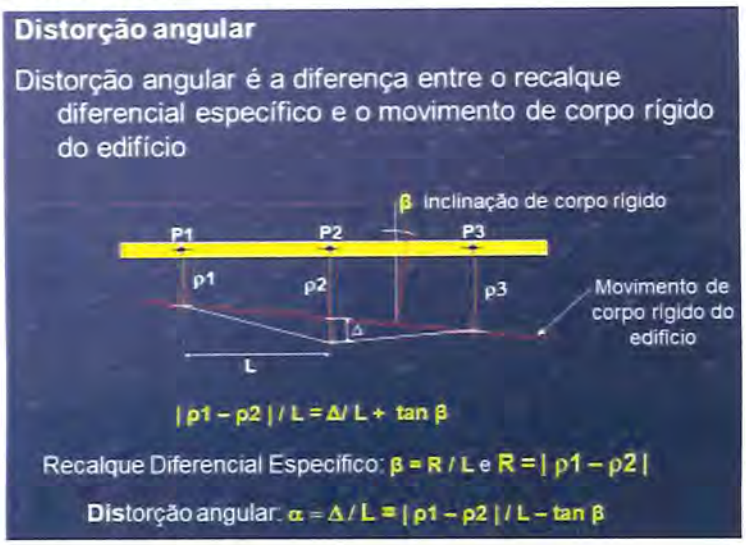

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Figura 7-8– Conceito de Recalque diferencial e de Distorção angular

E, autores também propõem valores a partir dos quais diversos tipos de danos podem ser infligidos às edificações. A prática tradicional utilizava criterios propostos por Bjerrum (1963)[34], evoluindo para aqueles de Burland and Wroth (1974)[35], conforme abaixo simplificadamente mostrado.



Figura 7-9– Critérios de limites de recalques diferenciais e de distorção angular propostos por Bjerrum (1963) e Burland and Worth (1974)

Mais modernamente, Burland (1995)[36] e Mair, Taylor and Burland (1996)[37] propuseram incluir a deformação específica horizontal nas verificações de danos nas edificações, (Fig.7-10).

[34] Bjerrum, L. "Allowable settlement of structures." Proceedings of the 3rd European Conference on Soil Mechanics and Foundation Engineering, Wiesbaden, Germany. Vol. 2., 1963.
[35] Burland, J. B., and C. P. Wroth. "Allowable and differential settlement of structures, including damage and soil structure interaction." Settlement of Structures, Proceedings of the Conference of the British Geotechnical Society, Cambridge. Pentech Press, London, 1974.
[36] Burland, J.B. Assessment of risk of damage to buildings due to tunneling and excavation. Proc. 1st Int. Conf. Earthquake Geot. Eng., IS-Tokyo '95, 1995.
[37] Mair, R. J., Taylor, R. N. & Burland, J. B. Prediction of ground movements and assessment of risk of building damage due to bored tunneling. Geotechnical Aspects of Underground Construction in Soft Ground, Balkema, Rotterdam, 1996. Pp. 713-718

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

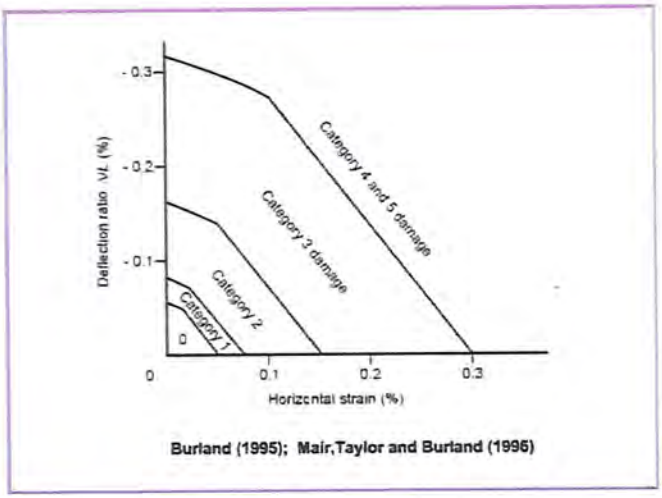

Figura 7-10– Danos em edificações considerando deformação específica horizontal (Mair, Taylor and Burland (1996)

Associando os danos às edificações conforme tabelas abaixo.

Abertura de fissuras e nível de dano causado à estrutura

Damage Category	Description of Typical Damage	Approximate Individual Crack Width
Negligible (0)	Hairline cracks	0.1 mm
Very Slight (1)	Very slight damage includes fine cracks which can be easily treated during normal decoration, perhaps an isolated slight fracture in building, and cracks in external brickwork visible on close inspection.	1 mm
Slight (2)	Slight damage includes cracks which can be easily filled and redecoration would probably be required, several slight fractures may appear showing the inside of the building, cracks which are visible externally and some repointing may be required, and doors and windows may stick.	5 mm
Moderate (3)	Moderate damage includes cracks that require some opening up and can be patched by a mason, recurrent cracks that can be masked by suitable linings, repointing of external brickwork and possibly a small amount of brickwork replacement may be required, doors and windows stick, service pipes may fracture, and weather-tightness is often impaired.	5 mm to 15 mm or a number of cracks > 3 mm
Severe (4)	Severe damage includes large cracks requiring extensive repair work involving breaking-out and replacing sections of walls (especially over doors and windows), distorted windows and door frames, noticeably sloping floors, leaning or bulging walls, some loss of bearing in beams, and disrupted service pipes.	15 mm to 25 mm but also depends on the number of cracks
Very Severe (5)	Very severe damage often requires a major repair job involving partial or complete rebuilding, beams lose bearing, walls lean and require shoring, windows are broken with distortion, and there is danger of structural instability.	> 25 mm

Figura 7-11– Abertura de fissuras e nível de dano causado a estruturas (Mair, Taylor and Burland (1996)

TC/34.015310/2023 - Pag 3779

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

7.2 LEVANTAMENTO SUPERFICIAL CRITERIOSO DAS EVIDENCIAS PRESENTES NA ÁREA EM ESTUDO

O levantamento e caracterização das trincas e fissuras que se manifestam nas paredes e muros, ambos elementos verticais, das edificações, associadas às trincas no terrenos e pavimentos se constitui em obtenção de dados básicos para interpretações subseqüentes.

O relatório técnico intitulado Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno[38] coloca que a obtenção destes dados foi baseada em *Formulário de Evidências*, conforme exemplo apresentado na Fig. 2 daquele relatório, e reproduzido abaixo.

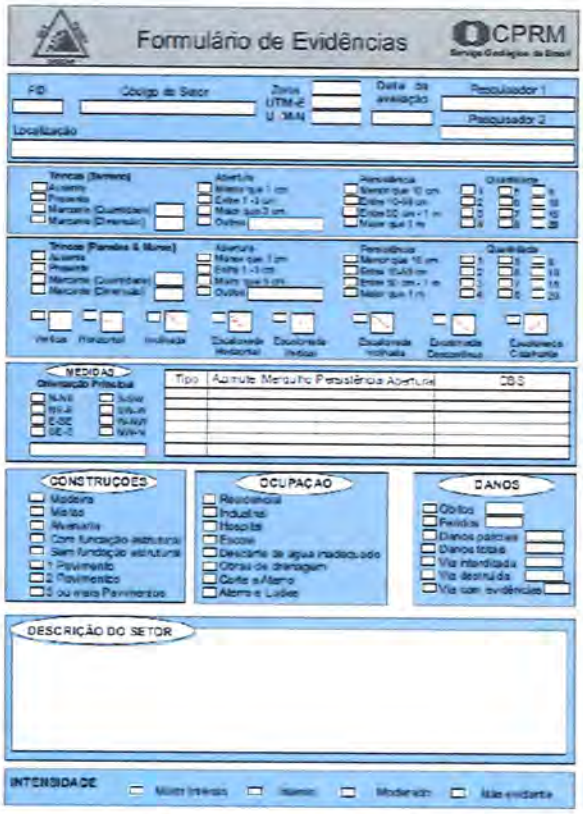

Figura 2. Formulário de evidências.

[38] Relatório **A, Mapa de Feições de Instabilidade do Terreno, volume II,** relatórios Técnicos associados ao Parecer Estudos sobre a instabilidade do Terreno nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL), CPRM, maio de 2019

ANEXO - 276/2023 3732/5840

13/20

TC/34.015310/2023 - Pag 3780

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

Deformação crítica de varias estruturas em distintos modos de deformação

Test Conditions	Mode of Deformation	Critical Strain
Brick buildings with L H 3[16]	Tensile from flexure	0.05%
Full scale frames with brick in-fill [17-19]	Diagonal-tensile	0.081% to 0.137%
	Shear approximation	0.16% to 0.27%
Hollow tile & clinker block brickwork[17, 18]	Shear distortions	0.22% and 0.33%
Hollow tile & clinker block brickwork[17, 18]	Diagonal-tensile	0.11% to 0.16%
Full scale brick walls with supporting concrete beams [12 L H 3.0][14]	Tensile from flexure	0.038% to 0.06%
Concrete beams supporting brick walls [20]	Tensile from flexure	0.035%
Fibreboard or plywood on wood frame [21]	Shear strain	0.6% to 1.66%
Gypsum fiberboard plaster on wood frame [22]	Shear strain	0.37% to 0.7%
Structural clay tiles with cement-lime mortar [23]	Shear strain	0.1%
Clay brick with cement-lime mortar [23]	Shear strain	0.1% to 0.2%
Cement-lime mortared concrete blocks[23]	Shear strain	0.1%
Core samples of brick and mortar [24]	Tension	0.001% to 0.01%
Full scale brick walls in field test [25-27]	Tension	0.02% to 0.03%
Re-evaluation of full scale wall panel tests [14]	Principal tensile	0.02% to 0.03%

Figura 7-12– Deformação crítica de várias estruturas em distintos modos de deformação

Programas mais sofisticados de simulação do meio contínuo, por exemplo, através do método de elementos finitos, permitem a estimativa do campo de deslocamentos na superfície do terreno, assim como, com maior precisão, estimar o comportamento em interação subsolo-estrutura da edificação.

Nota-se a complexidade do tópico, à qual, no caso de estudo de situação mais ampla, regional, se somam dificuldades adicionais associadas à heterogeneidade das construções. Tendo em consideração a necessidade de balizar um modelo fidedigno para o comportamento do bairro Pinheiro, cuidados e rigor devem estar presentes na proposição de modelo do que vem acontecendo, lançando-se mão de ferramentas adequadas e atuais.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

O conjunto de formulários não foi disponibilizado para analise, mas tomamos a liberdade de colocar particularidades que devem ser tomadas em consideração:

- trincas em edificações estão também e freqüentemente vinculadas às características de cada estrutura, incluindo não só a superestrutura mas também sua fundação (infra-estrutura).

Ou seja, a drasticidade, principalmente a abertura com que trincas se materializam, não depende somente do esforço aplicado, mas também do tipo e da qualidade de construção da edificação, que resulta em sua rigidez estrutural e sua resposta a recalques diferenciais;

- a medida de orientação das trincas que materializaram em uma parede (elemento vertical) e/ou em um piso (elemento horizontal) requer hipótese quanto ao plano associado a esta trinca (direção e mergulho).

Quando em um elemento horizontal, tem-se a orientação das trincas. Quando de um elemento vertical, o mergulho, podendo-se obter a orientação na 'construção' do plano geométrico que corresponde à feição.

A partir desta hipótese, e das medidas resultantes, sua análise estatística é passo importante para que padrões possam ser estabelecidos, setorizando as áreas e os conjuntos de edificações com patologias semelhantes e considerando seu posicionamento e distribuição espacial, sem que ocorra distorção associada a fatores externos, como por exemplo o padrão de arruamento, e a conseqüente a orientação básica das paredes das edificações.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

- idealmente, seria interessante se este formulário incluísse a apresentação de croquis e/ou fotos ilustrativas das trincas mapeadas.

8 CONCLUSÕES GERAIS

- A descrição geológica da área afetada no relatório temático D-Aspecto Geológico e Estrutural é genérica demais para o nível de detalhe necessário faltando a descrição focada na área mais afetada seja com base na estratigrafia em sondagens ou poços locais ou seja no levantamento de descontinuidades em que somente um ponto de amostragem com apenas 27 medidas realmente corresponderia a área afetada diretamente
- No mesmo item acima faltou a menção de dados informações existentes na literatura a exemplo do levantamento de blocos estruturais de Elis et al (opus cit.) e a situação da área perante a importante feição estrutural designada como flexura ou zona de falha de Taboleiro dos Martins, levantamentos da Petrobrás referentes a camada de sal na região etc..
- As informações geológicas do relatório independente do ano de 2011 da ANA, Relatórios temáticos M-Hidrogeologia, não estão incluídas claramente no relatório específico Vol. II D acima mencionado e tampouco são levadas em consideração na interpretação dos dados geofísicos como os mapas de isópacas das diferentes formações presentes.
- Os relatórios geofísicos G e H correspondentes o primeiro ao Radar de Penetração de Solo e o segundo à batimetria da Lagoa de Mundaú ficaram mais na sua intenção do que na realização uma vez que o primeiro se restringe a discutir uma metodologia e

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofísico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

o segundo não chegou a utilizar métodos de prospecção de subsolo na Lagoa Mundaú.

- Os relatórios de Geofísica i- Eletrorresistividade e J-Gravimetria apresentam erros de interpretação bastante óbvios com conclusões um tanto precipitadas perante as restrições metodológicas comuns a estes métodos no que diz respeito ao papel de poços de extração salina existentes.
- O relatório de Geofísica K-Áudio magneto telúrico é pouco explicito uma vez que a inversão de dados MT é muito complicada, e os modelos podem ser bem diferentes dependendo das técnicas e hipóteses simplificadoras usadas. O método utilizado no relatório é não detalha suficientemente estes aspectos e nem parece levar em conta as interferências próprias do ambiente urbano.
- O relatório Vol. II – M de Hidrogeologia é uma compilação em grande escala efetuada pela ANA em 2011. Sentimos falta de informação sobre os cones de rebaixamento dos poços de exploração hídrica na vizinhança dos poços mineiros nos últimos anos.
- O relatório Vol. II E – Aspecto geomorfológico e do histórico de ocupação do bairro, levanta vários aspectos sobre a diminuição do potencial de recarga dos aqüíferos subjacentes a urbe e salienta a possibilidade de ocorrerem abatimentos ou embaciamentos por mero efeito da movimentação espontânea do sal em profundidade (halocinese) a titulo do mencionado em trabalhos científicos a respeito em outros locais do Brasil. Esta possibilidade, a nosso ver, não foi devidamente explorada no relatório conclusivo do volume I que imediatamente remete a causa da halocinese à exploração dos poços.

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

- O relatório Vol. II L Geofísica-Sismologia não fornece os subsídios necessários sobre a identificação dos 6 sismos com hipocentro aparentemente raso que teriam sido detectados na região em questão. Porém, dados repassados pela CPRM/UFRN indicam que os epicentros destes seis sismos têm imprecisão de pelo menos +- 0,5 km.
- Quanto a localização do foco do sismo de 03 de março de 2018, *não se pode localizar o epicentro com precisão melhor que ± 5 km. Mas os dados instrumentais são consistentes com um epicentro bem próximo do bairro Pinheiro, compatível com os locais de maiores intensidades (V MM).*
- É correta a observação de que as ondas de superfície com grande amplitude sugerem profundidade "rasa" do sismo principal de 2018 (o termo "raso" não foi quantificado: 100m?, 1 km?). Mas isso não é argumento suficiente para se concluir que o sismo tenha sido induzido, uma vez que sismos naturais também podem ser "rasos" com foco a menos de 1 km de profundidade.
- As características das ondas sísmicas do sismo de Maceió de 03 de março de 2018 nas estações NBAN e NBCA indicam que se tratou de um sismo com grande movimentação lateral, descartando a hipótese de se tratar de um desmoronamento de cavidade. A freqüência relativamente mais baixa do que outros sismos de magnitude parecida pode indicar que se tratou de uma ruptura com dimensões maiores que os 150-300 m e duração maior (i.e., menor queda de tensão).
- Quanto aos assentamos na superfície induzidos pelas cavernas situadas a cerca de 900m de profundidade, o modelo da Figura 7 do relatório conclusivo (Volume I) da CPRM também sugere danos

Marcelo Assumpcao	Tarcisio B. Celestino	John Cosgrove	Luiz G. de Mello	Georg R. Sadowski
Geofisico, DSc (Edinburgh) Professor USP	Engenheiro civil/ MSc, PhD, (UCB) Professor EESC USP	Geólogo, MSc,DSc,Professor IC	Engenheiro civil, MSc (IC), Prof Ass EPUSP	Geólogo, MSc,DSc,Professor USP

provocados apenas por trincas verticais na região convexa da bacia, enquanto na realidade se observam rejeitos verticais no pavimento das ruas, sugerindo um mecanismo de cisalhamento não explicado com modelos de meio contínuo.

- O padrão observado de deformações em superfície não é típico de manifestações provocadas por assentamentos devidos a cavidades subterrâneas. Isto pode ser afirmado tanto pelo padrão (deformações concentradas e não distribuídas; deformações expressivas de cisalhamento) como pela intensidade.
- Não se pode excluir a existência de um processo de instabilidade em algumas das minas, mas não é possível associá-lo pela grande profundidade às intensas deformações observadas em superfície. Por outro lado, o eventual processo de instabilidade pode ser estancado por características conhecidas como a espessa camada de conglomerado (conhecida), ou por tensões horizontais do maciço (desconhecidas).
- O modelo de interpretação de meio contínuo adotado parece não ser o mais adequado.

São Paulo, 20 de agosto de 2019

Marcelo Assumpção **Tarcísio Barreto Celestino** **John Cosgrove**

Luiz Guilherme de Mello **Georg Robert Sadowski**

Processo: 0806577-74.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU - FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/12/2019 22:45:05
Identificador: 4058000 5576024
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

DOC . 4

TC/34.015310/2023 - Pag 3788

Review of CPRM Findings Relating to Seismic and Subsidence Events in Maceió, Alagoas

Principal Investigators
PI: Professor Aibing Li
Co-PI: Professor Rob Stewart
Co-PI: Professor Yingcai Zheng

Project Manager
Dr. Alan Rossiter

University of Houston

Investigation Conducted for:
BRASKEM S.A.

August 17, 2019

TC/34.015310/2023 - Pag 3789

Review of CPRM Findings Relating to Seismic and Subsidence Events in Maceió, Alagoas, Brazil

1.0 Introduction

This work reviews the evidence, statements, and conclusions of several reports issued by the Geological Survey of Brazil (CPRM) on recent seismic and subsidence events in and around Maceió, Alagoas, in northeastern Brazil. The specific reports are given below:

1. CPRM's "STUDIES ON THE INSTABILITY OF THE LAND IN THE NEIGHBORHOODS OF PINHEIRO, MUTANGE AND BEBEDOURO, MACEIÓ (AL), Volume I - SUMMARY REPORT OF THE RESULTS." – April 29, 2019
2. CPRM Report Volume II TECHNICAL REPORTS – May 2019
3. RESPONSES OF THE GEOLOGICAL SERVICE OF BRAZIL TO QUESTIONINGS FROM BRASKEM – June 17, 2019

Hereinafter, these reports are referred to by the shortened names CPRM_1, CPRM_2, and CPRM_R, respectively. This note focuses primarily on statements in the CPRM_1 report. However, references are also made to the information in the other reports.

A team of geophysicists at the University of Houston (UH), under contract to Braskem, has carried out a series of independent studies in analyzing the Gyro data of salt mines, simulating ground deformation due to cave collapses, and investigating the causes of March 3, 2018 earthquake. We have produced three technical volumes:

Volume 1. Study of Subsurface Deformation Using Gyro Data
Volume 2. Study of Subsidence using Geomechanical Simulation
Volume 3. Investigation of the March 3, 2018 earthquake near Maceió

Hereinafter, these technical volumes are referred to by the shortened names UH-Vol-1, UH-Vol-2, and UH-Vol-3, respectively.

The CPRM-1 report summarized the findings of geological and geophysical studies in the Pinheiro neighborhood about the causes of ground instability in the region, including subsidence, fractures, and earthquakes. One main conclusion of the CMRM_1 report is "There is a destabilization of the cavities from the rock-salt extraction, causing halokinesis (salt movement) and creating a dynamic situation with reactivation of preexisting geological structures, subsidence and surface deformations in part of the neighborhoods of Pinheiro, Mutange and Bebedouro, Maceió -AL". In this report, we present comments on statements and assertions in the CPRM reports, as well as alternative possibilities and interpretations based on three UH technical volumes along with other materials from Braskem.

2.0 Comments on CPRM Findings

We now make our specific comments. These are organized in the order that topics are presented in the CPRM_1 report.

2.1 Geological Background and Industrial Activities in the Alagoas Basin

The latest regional tectonic event in NE Brazil is the opening of the South Atlantic Ocean during 100-140 Ma. Another significant magmatism in the region was around 50-80 Ma (Melton, 2008). These tectonic events resulted in normal faulting to accommodate the lithosphere extension. The faults are complicated in the area with NE-SW trending regional faults, such as BR01, and roughly NS trending faults oblique to the margin (Figure 1 (a)). The BR01 fault and associated lineaments were apparently formed during the fragmentation of Gondwana and have been active at least 1.6 Ma based on geomorphological evidence (Campos et al., 1974). Small magnitude earthquakes distribute broadly in NE Brazil (Bianchi et al., 2018) and tend to form stripes in a NE-SW direction, roughly parallel to the Atlantic margin (Figure 1 (b)). The distribution of seismicity in NE Brazil indicates that the area has been continuously active after the major continental rifting. Earthquake clusters also form in the Alagoas region near Maceio (marked by the red rectangle in Figure 1 (b)), evidencing that this area is still tectonically active.

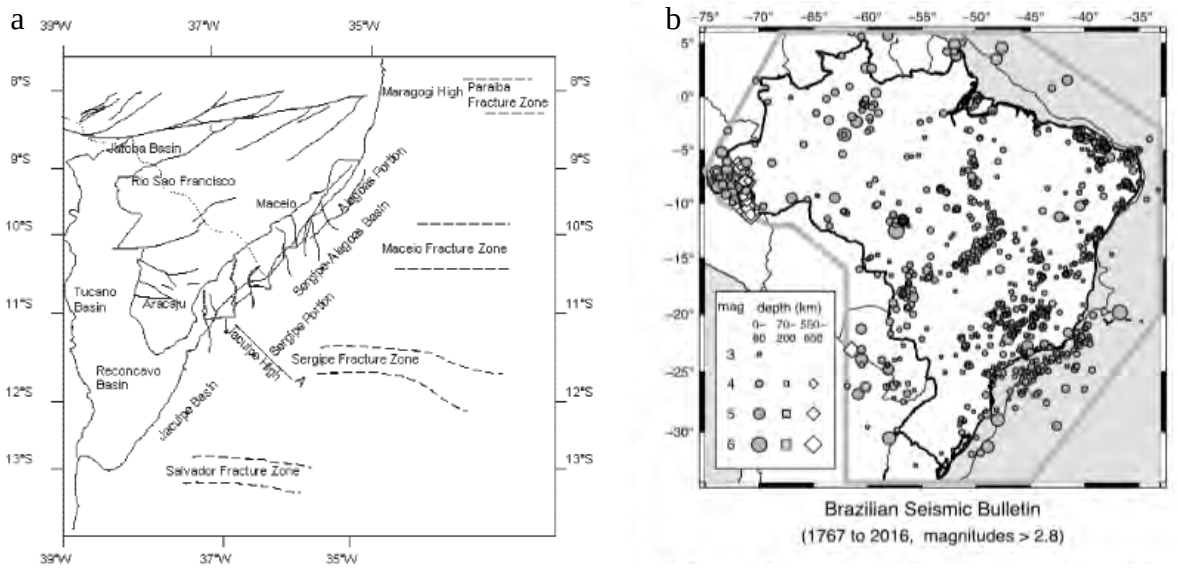

Figure 1. (a) Geological map in NE Brazil from Melton (2008). (b) Epicenters of earthquakes from the Brazilian catalog with Mb≥2.8 from 1767 to 2016. Different symbols are for different depths. The red rectangle marks the Alagoas region. This figure is from Bianchi et al. (2018).

The Alagoas Basin has been a region of mineral and petroleum exploration and production for many decades (GEOPET, 2019). The area of the salt mines is interpreted to be a large graben structure between several major faults and possibly numerous minor faults. A number of 2D seismic lines were collected across the area of interest (Figure 2). Interpretation of these seismic data indicates that there are numerous possible faults, blocks, and compartments in the subsurface. These geologic features complicate images and provide surfaces of possible weakness, reactivation, and accommodation.

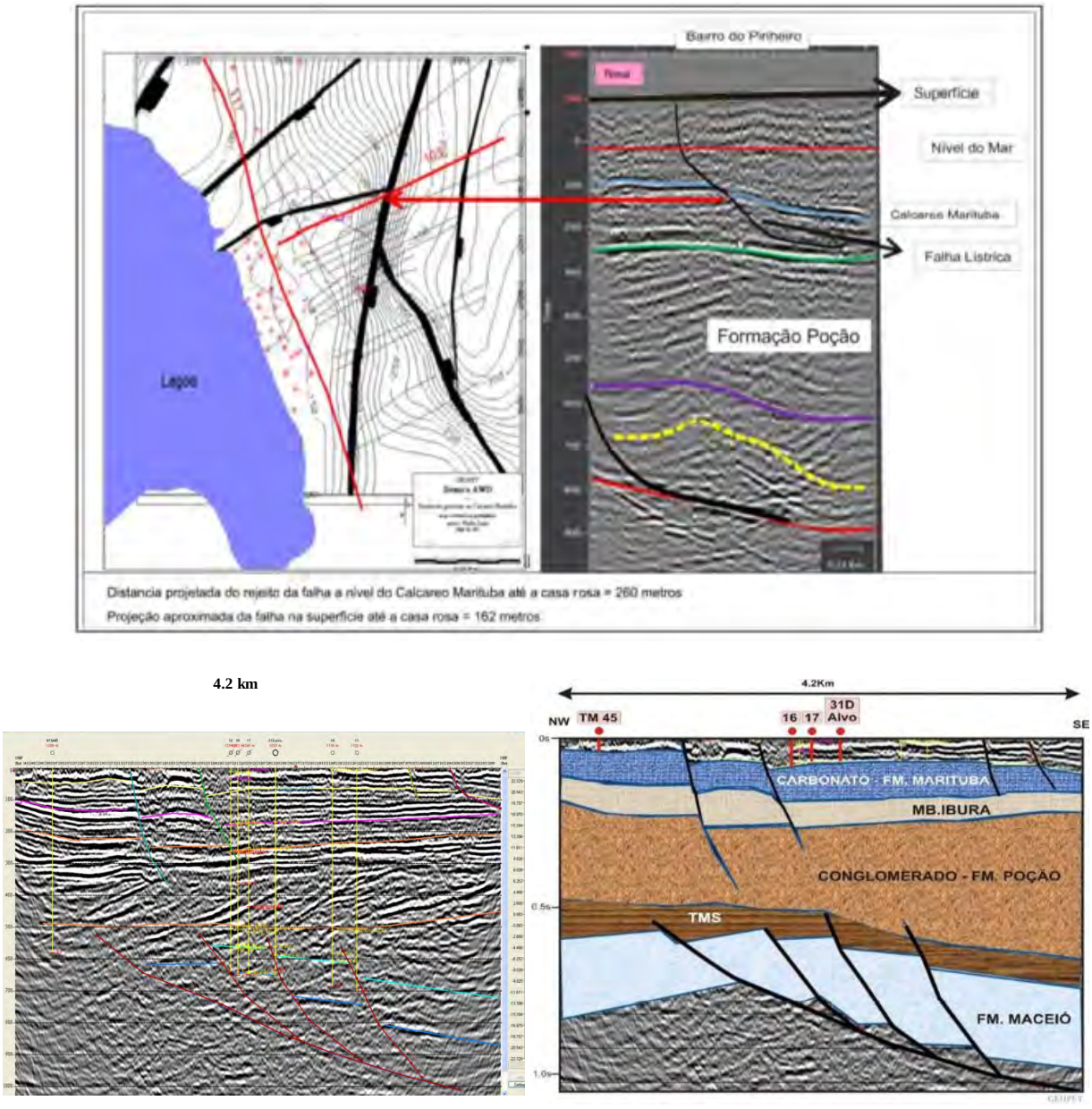

Figure 2. Representation of seismic section 0384-103 (top) indicating the fault's position on the map. Seismic section 0384-117 and interpretation with sedimentary section (bottom). Line 117 is the red line in NW-SE direction in the map. The figures are from GEOPET Report (2019).

2.2 Interferometry

Section 3.5 of CPRM_1 provides an account of CPRM's interferometry work to study subsidence on the eastern margin of the Mundaú Lagoon. CPRM_R, Section 4.3 provides additional information on this work and its interpretation. The title of CPRM_R Figure 28, which is in Section 4.3, is *"Integration Map of Ground Instability Processes* presenting the stretches with the higher acceleration of the subsidence process and the areas affected by cracks and fissures, in addition to the salt mines." This seems to imply that the salt mines are a significant factor in the subsidence.
A map showing deformation from interferometry (Figure 3) indeed shows that there has been significant subsidence in the area of the salt mines. However, there is also substantial deformation further south, some distance from the mining area. This subsidence, remote from the mines, suggests a mechanism of deformation unrelated to mining. CPRM_1 Figure 4 and CPRM_R Figure 27 are cropped versions of Figure 2. They show the interferometric deformation near the salt mines, but not the southern deformations.

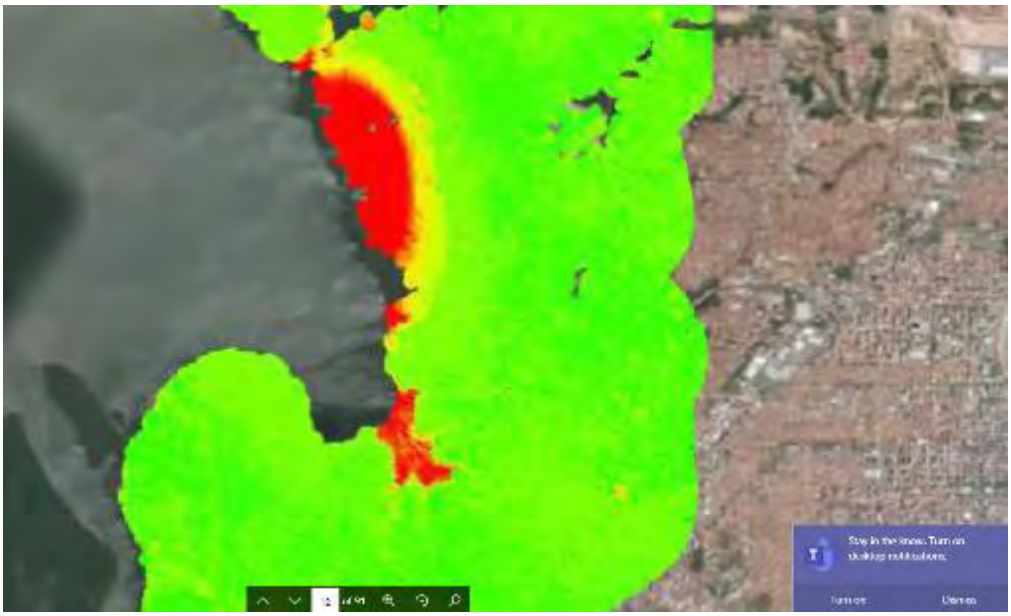

Figure 3. Deformation from interferometry. Note the substantial deformation south of Pinheiro and its mining activity.

In 3.5c, CPRM_1 states that deformation "reaches 40 cm of subsidence (sinking) from the salt extraction cavities located at the margin."

UH has carried out geomechanical modeling (UH-Vol-2) of subsidence based collapse of salt caverns. In a simple model, assuming very low viscosity rock, this showed that the maximum subsidence, if all 35 caverns collapse totally, would be 10 cm (Figure 4a). When the analysis was repeated with physical properties based on the best available data for the actual strata, the calculated maximum subsidence was reduced to 0.6 cm in 32.2 years (Figure 4b). This is 67 times

smaller than the subsidence measured by interferometry – a huge disparity. This provides further evidence that some other mechanism or mechanisms, unrelated to the brine cavities, must play the dominant role in causing the subsidence.

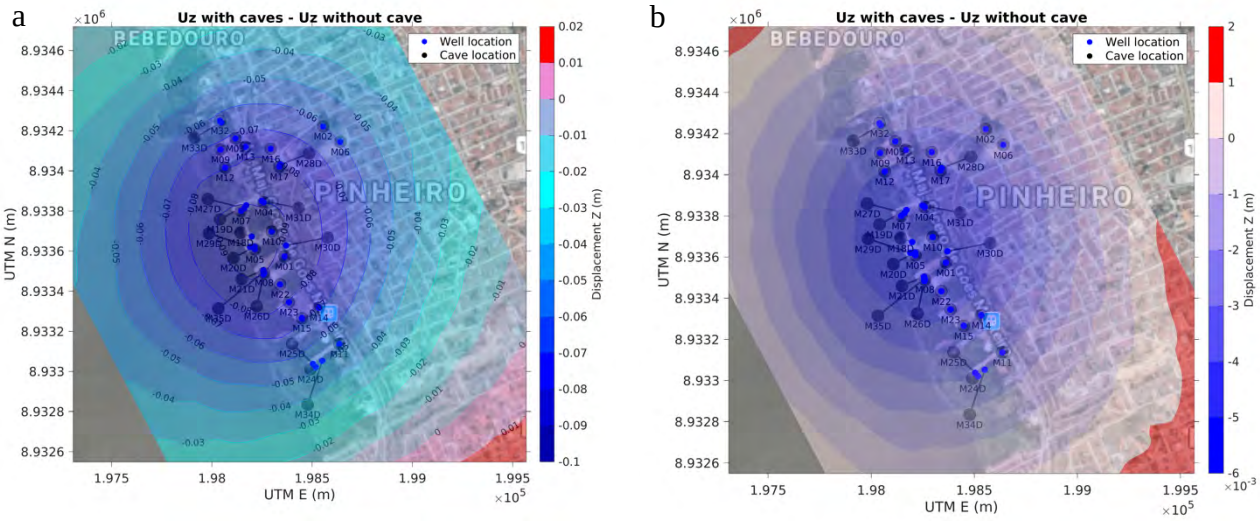

Figure 4 Subsidence (Z-displacement) difference due to cave collapse in two models. Results from model 1 (a) and from model 2 (b). The blue dots are well locations on the surface while the black ones are the cave locations.

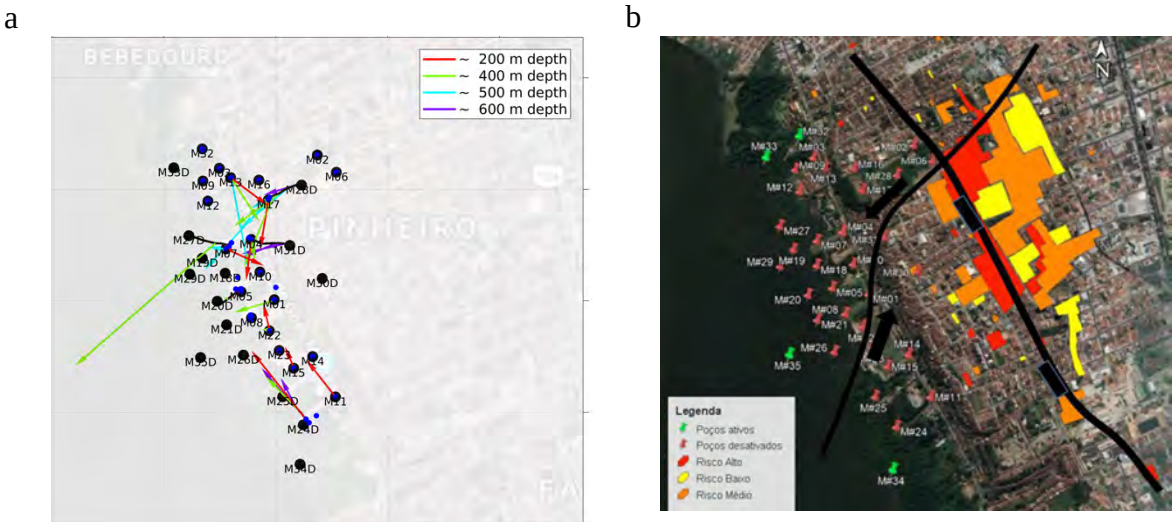

Figure 5. (a) Map view of the local sharp deformation of well trajectories (arrows). Colors represent different depths. The vector lengths are scaled by 1000. The results are extracted from the 2019's measurements with high vertical resolution of ~1m. (b) Possible lystric and transverse faults in Pinheiro (Senna, 2019).

UH also carried out an analysis of the gyro data (UH-Vol-1), to understand the ground deformation in the salt mine area. Sharp changes in the inclination measurements from a high-resolution survey in 2019 are observed at consistent depths around 200 m, 400 m, 500 m, and 600 m for multiple wells (Figure 5a). These depths of large deformation are associated with the bedding planes. Thirteen wells (M01, M04, M07, M11, M13, M15, M17, M20, M22, M25, M27, M28, and M31) show clear local sharp deformations. The deformation vectors in the wells in the southeast point NW towards the center of the mine area at all depths, reflecting the stress due to pulling by the subsidence. The deformation in the wells close to the center in the northwest is complicated. At the shallow depth of 200 m, four measurements show the movements towards the central region, similar as in the southeast. However, at greater depths, well M01 M07, M17, M28, and M31, which are in the area with large subsidence, reveal remarkable southwest movement towards the lagoon. This observed movement is more consistent with the motion associated with a hidden strike-slip fault trending NE-SW through the area (Figure 5b). It is also consistent with the normal fault trending in NW-SE direction. These faults may have been reactivated by increasing water in the shallow crust due to heavy rainfall or other human activities. Oil production and salt mines in the area could also make some contributions, although it is difficult to assess the degree of each contribution accurately.

In 3.5g, CPRM_1 notes "… fractures caused by the movement of the terrain may have followed areas of weakness (natural geological structures), NW-SE direction, but would not be able to generate any kind of damage to the terrain (Figure 7)." CPRM's bend-and-break model is shown in CPRM_1 Figure 7. Actually, though, other models are possible – for example, that of a sliding surface more characteristic of water-lubricated slumps and rotational blocks which could cause surface damage. This slump model may be more in line with complex faulting as discussed in section 2.1 from 2D seismic sections (Figure 2). Well deformation below 400 m also indicates ground movement associated with the faults in the area (Figure 5). In addition, the consistency between the sharp changes of well inclination and the interfaces of sedimentary layers suggest common bed-parallel slips in the area, which is a worldwide phenomenon (Delogkos et al., 2017, 2018). Bed-parallel slip plays an important role in developing complex normal fault zones, providing favorable conditions for mass slump.

2.3 Ground-Penetrating Radar, Electrical Resistivity, Gravimetry, and Bathymetry

CPRM_1, Section 3.6.1 notes that ground-penetrating radar (GPR) showed discontinuities in the near-surface. "The GPR data indicate that in the substrate up to about 6.0 m a large number of discontinuities occur, proving the movement of the terrain."

We expect that GPR will have difficulty "seeing" through silty or clayey (or conductive) materials such as the Barreiras Group. Thus, only very shallow penetration of a few meters at most would be expected. In fact, in CPRM_2, 2019 Technical Reports - G, only one section is shown to a depth of 2.5 m (Figure 6). There clearly is faulting in this area. However, discontinuities in GPR sections can occur for a host of reasons including boulders, water-saturation changes, soil-type variations, human modifications, as well as faulting. The full GPR data set could be very useful in determining the near-surface deformation. These data should be assembled into a 3D volume, if possible, and

interpreted. Where there is slumping or faulting in the near-surface, it would be useful to know the dip and strike directions and amount of throw. This could constrain the exact mechanics of damage.

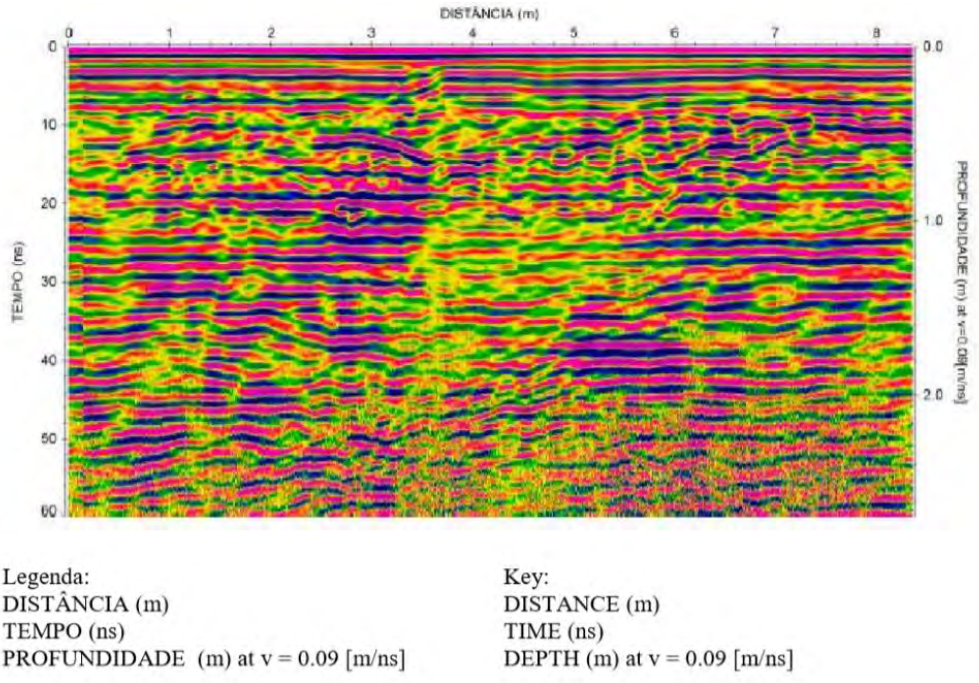

Legenda:
DISTÂNCIA (m)
TEMPO (ns)
PROFUNDIDADE (m) at v = 0.09 [m/ns]

Key:
DISTANCE (m)
TIME (ns)
DEPTH (m) at v = 0.09 [m/ns]

Figure 6. Ground-penetrating radar (GPR) section

In Section 3.6.3c, CPRM_1 notes “the presence of anomalies of very high resistivity in the depth of 900 m, coinciding with areas of extraction of rock salt. This is an unexpected result for caves filled with brine that would, in theory, lead to conductive anomalies. These features are ascending to the surface and spreading horizontally, vigorously modifying the resistivity distribution that would have been imprinted by nature.” CPRM_R, Section 1.1, makes similar assertions; and CPRM_R, Section 1.2 assets that “…mine M20D and especially M21D have high electrical resistivity (Fig. 4), indicating their instability.” We comment that rock salt itself is very resistive. So, areas of high resistivity should be indicative of thicker salt, which looks to be the case. Relatively small volumes of conductive brine at 900 m depth are not visible via this measurement; the lateral resolution shown in the map is simply not high enough to detect resistivity for each mine, and these measurements therefore cannot be used to draw conclusions about the condition of the caverns. Furthermore, gyro measurements are inconsistent with the collapse of Mine 20. (UH-Vol-1 gyro analysis, Table 2, p21. Mine 20 has very little shear deformation at depth 204m and 399m. See also see Figure 4 on p12.)

CPRM_1 Figure 10 also shows broad, high resistivities outside the mining areas. No before and after surveys are offered, so it is quite difficult to say if the resistivity has been “vigorously modified,” as claimed by CPRM_1. The shallow (100m) map looks highly correlated with the deeper slice, which always causes questions about shallow imprints or artifacts affecting the deeper images. We also note the counter-correlation presence of mines in lower resistivity areas.

In CPRM_1, Section 3.6.4 and CPRM_R, Section 1.1, a gravity survey was undertaken over the Pinheiro area, and Bouguer anomalies were calculated. 3.6.4b, CPRM_1 asserts that there is no evidence of shallow structures. The wavelength of Bouguer anomaly is associated with the size and depth of the anomaly, for example, a short wavelength is for a shallow and/or small anomalous structure. The lack of small-wavelength anomaly is partly because the gravity survey was acquired with wide station intervals (about 20 m inline and about 100 m between lines then interpolated to a 50 m by 50 m grid), not necessarily because shallow structures do not exist.

3.6.4e CPRM_1 states that "the correlation between NNW-SSE fault zones occurring in the Mutange and Bebedouro neighborhoods and the location of the salt mines indicate that the extraction process interfered directly with the structure of the region…" CPRM makes similar assertions in CPRM_R, Section 1.1. The width of the NNW-SSE high anomaly is about 200 m. This would be consistent more with shallow structures (several hundred meters) than with the mine depths at about 900 m. While there may be a correlation with the fault zone, this anomaly is also consistent with a shallow structure as shown below (Figure 7) from the more accurate seismic interpretations. The interpreted seismic data indicate a structure high on the Pacao formation.

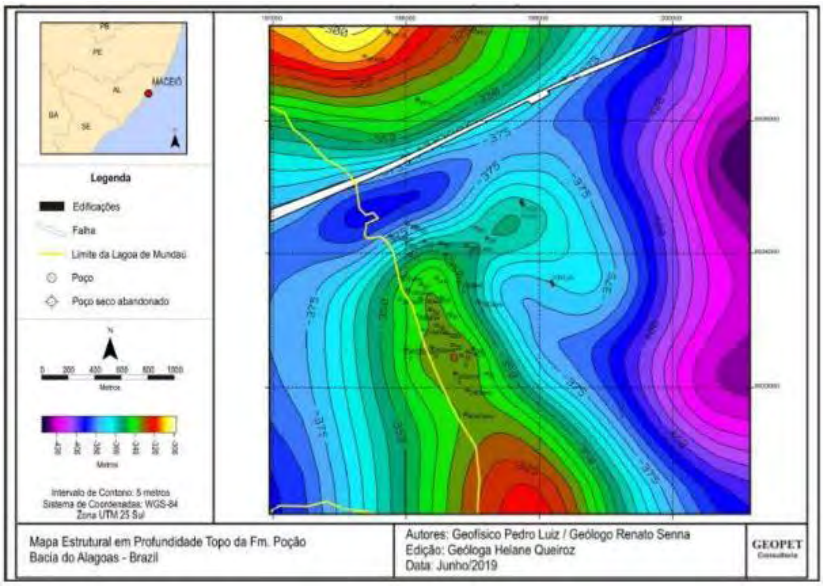

Figure 7. Seismic structure map on the top of the Pacao at depths from 300 m to 440 m (GEOPET, 2019).

The variations of the Bouguer anomaly correlate well with the basin, salt layer and faults in the region, reflecting the geological structure of the area. However, the agreement of the negative anomaly with the position of the salt mines does not mean that the mines cause the anomaly. The opposite is true: the mines are there due to the presence of salt, which is less dense than typical sediment rocks. The gravity anomaly due to the presence of salt caverns, and any variations due to mine collapses, would be too small to be detected in the given data as shown in Figure 8 (UH Vol-2).

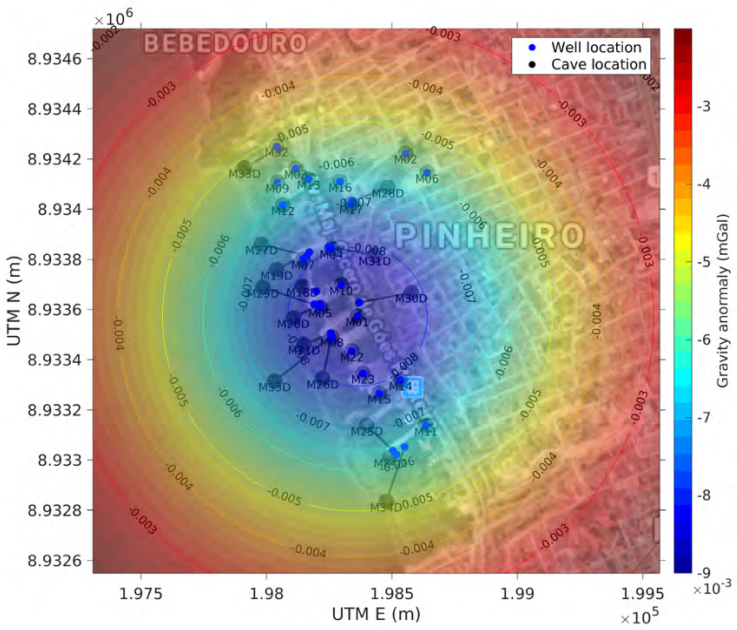

Figure 8. Gravity anomaly map on the surface due to 35 void caves. The maximum anomaly is -9e-3 mGal.

Furthermore, there is no “before and after” gravity survey, so it is also difficult to conclude about the effects of mining versus heterogeneities in the overlying rocks, or whether “the extraction process interfered directly with the structure of the region,” as CPRM asserts.

The bathymetry maps in CPRM_1 Section 3.6.5 show that there has been substantial mass movement from erosion and deposition in the lagoon. This supports the concept that the Pinheiro area is active with sediments moving to the lagoon and loading it. Furthermore, sediment loading and compaction can contribute to the subsidence, and possibly to slumping. However, insufficient evidence has been provided to evaluate these issues, possibly due to lack of study.

2.4 Seismology and Faults

Section 3.7 in CPRM_1 shows some results from the seismic network installed in early 2019. Installation of such a detection network will be a key factor in helping understand the causes and ramifications of any ground motion. CPRM_1 Figure 14 (also CPRM_R, Figure 1) is a map of a portion of Mundaú Lagoon and the Pinheiro neighborhood, showing the epicenters of six small seismic events. Some of these are co-located with mining while others are not. CPRM_R Figure 2 shows similar information. Assuming the locations of the events are correct, their coincidence with the mines would suggest the earthquakes are associated with mining activities. However, CPRM_2 Technical Reports - L is very clear that the identification and location of the micro-earthquakes are difficult and preliminary. Note, in particular:

> p12 “…it is expected that it would be difficult to detection and identify the seismic energy coming from these microtremores, since they can be obliterated by the environmental noise to which they are submitted”.

> p14: "The exact nature of the seismic source needs further study."
> p14-15: "Figure 10 shows the preliminary epicentral map of six events that could be located. The inaccuracy in depth estimation is greater than 1 km. It is necessary to improve these positions using other localization methods and also that the parameters of the seismic wave velocity model be better determined."

Furthermore, CPRM_1 does not provide information about how many seismic events have been recorded and located by this array and their overall geographical distribution. It is also important to note that small earthquakes from human activities, such as quarry blasts, can be recorded on local seismic stations. These earthquakes must be studied carefully before making definitive statements about the causes. See discussion in UH-Vol-3.

CPRM_R, Section 1.1, specifically asserts that Mine 30D and Mine 31D have collapsed, and it implies that the tremors are related to the collapses ("…considering the occurrence of earthquake recorded by the seismographic network with coincident epicenter in plan, with the projection of Mine 30D."). These assertions are based in part on the questionable location of epicenters described above. However, without exact location, depth, magnitudes, and moment tensors of these microearthquakes, it is not possible to draw firm conclusions about their origins.

In addition, UH gyro analysis (see UH-Vol-1; Figure 4 on p12; Table 2 on p21) indicates consistent shear movement in many wells roughly toward the center region of the wells. The wellbore of Mine31D experienced shear deformations at three discrete depth intervals around 563m, 672m, 729m. The interval thicknesses are 8m, 11m, and 11m, respectively. The deformation of M31D agrees with the overall picture of internal shear deformation in the area, arguing against M31D collapse, which would have produced dominant vertical deformation.

CPRM_R Section 1.4 asserts that mine collapses can generate sufficient energy to reactivate a geological fault. UH's geomechanical modeling shows that the maximum credible subsidence due to mine collapse is 67 times smaller than the subsidence measured by interferometry (see Section 2.2 of this report, and UH-Vol-3); so less than 2% of the observed subsidence can be due to mine collapse. Following that, if the observed shear deformation in wells at shallow depths (Figure 5a) is the result of subsidence, then less than 2% of the shear stress can be due to the mine collapses. Although shear stress due to the large subsidence could contribute to reactivating the faults, mine collapses cannot be the main root cause.

Section 3.7 of CPRM_1 includes a discussion of the earthquake of March 3, 2018. CPRM asserts that this was not tectonic. (See also Section 3 of CPRM_R.) They base this assertion on "…the presence of seismic energy in the form of surface waves." However, this assertion is inconsistent with the body of geophysical knowledge, as discussed in UH-Vol-3. The observed surface wave is dominated by Lg wave, a guided wave that is produced by crustal structure, not the earthquake source. The amplitude ratio of P wave to Lg wave is used to distinguish between natural earthquakes from explosion quakes (Walter, 1995, Taylor, 1996). The ratio is much smaller for natural earthquakes than for those due to human activities. The seismograms of the March 3, 2018 earthquake show a large amplitude of Lg wave and a small amplitude of P wave, arguing for the natural origin of this earthquake (Figure 9).

R

Lg

T

Figure 9. Seismograms at NBAN including the radial (R) and transvers (T) components. Large amplitude signals on the T component between the two red lines are the Lg wave.

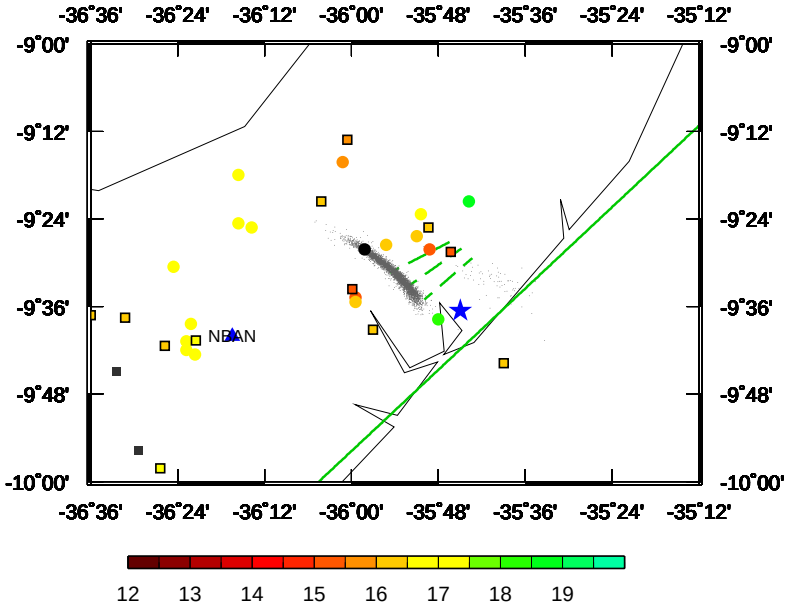

Figure 10. Map showing seismicity near Maceió (blue star) with the new location of the March 3, 2018 earthquake (black dot). Small gray dots show the uncertainties. The green dot near Maceió is the original location of the earthquake from the RSBR catalog. The colors of circles are for different years from 2012 to 2019 shown as the scale. The squares are earthquakes from http://www.obsis.unb.br and http://www.iag.usp.br/. The green line is BR01, and dashed green lines are local faults from Figure 12 in GEOPET (2019).

The RSBR catalog locates the March 3, 2018 earthquake near Maceió. The calculation method is not documented. However, UH investigators re-evaluated the location using the NonLinLoc algorithm and found that the epicenter should be shifted about 25 km to the northwest of the original location given in the catalog (Figure 10). The new epicenter of the event fits well with the earthquake cluster in the area, which indicates a NE-SW striking fault, consistent with local faults identified from seismic images (GEOPET Report, 2019). The uncertainties of the location (two times the standard deviation) were also determined and are shown in Figure 10.

Possible causes of the March 3, 2018 earthquake are discussed in some detail in UH-Vol-3. Key factors are summarized below:

1. The area has extensional faults, and the faults have been active at least from 1954 based on the historical earthquake record.
2. The reports of increased seismicity in recent years most likely reflect the improvement in monitoring power, notably the establishment of the RSBR from 2011-2014, more than any actual increase in seismic activity.
3. There are many other human activities in the area, including oil production (Figure 9 in GEOPET Report, 2019), and this may contribute to the high seismicity rate in the Alagoas region. Wastewater injection from oil production has been identified as the main cause of increasing seismicity in the mid-US (Weingarten et al., 2015).
4. The increase of water content in the shallow crust from rainfall or oil and gas production helps to lubricate the fault plane and increase the pore pressure in rocks. Both processes facilitate earthquakes.
5. Salt solution mining at Maceió may alter the local stress to some extent. However, the salt mines are relatively distant from the region of the main earthquakes, and they produce little water leakage in the shallow crust. It is unlikely that such stress alteration is the leading cause of the March 3, 2018 earthquake or other similar earthquakes in the area.

CPRM-R, Section 2.1, asserts the failure of the Mutange fault based on indirect methods (Audiomagnetotellurics and Gravimetry).
This fault is a tectonic feature that was initially formed during past tectonic events. Based on the study in UH-Vol-3, there are local earthquakes in the region, but not on the Mutange fault.
The ground instability in the Pinheiro neighborhood comes from a combination of different causes. There are three main factors that make this region more vulnerable to earthquakes:

1. The retention of rainwater in the area causes high water saturation in the loose soil. During ground shaking, saturated soil can behave as liquid and lose its strength in supporting the buildings above. This is the well-known phenomenon of liquefaction during earthquakes (Bolt, 2006).
2. Soft sediments here help to amplify seismic wave amplitudes on the surface (Bolt, 2006), which produce stronger and longer ground shaking.
3. The crustal structure in the area produces large amplitude Lg waves from an earthquake (UH-Vol-3), which significantly increases the ground shaking as well.

2.5 Hydrogeology

CPRM_1, Section 3.8 presents a very positive outlook for the local hydrogeology. Section 3.8d states '…there is no evidence of overexploitation and in the last 16 years the levels of the Barreiras and Marituba aquifers are in full recovery…' However, while groundwater levels and lowered salinity have apparently recovered, previous influxes of more saline water or water level changes could have weakened the shallow strata.

3.0 Conclusion

The first report on the Maceió events by the Geologic Survey of Brasil (CPRM) indicated that, "It is important to emphasize that this Report of Results and other technical products may be replaced by subsequent ones, from the conclusion and incorporation of new studies necessary to the understanding of the triggers of geological processes in the Pinheiro neighborhood." (CPRM_1, Section 1.2) We trust that the new studies and evidence presented herein will indeed help CPRM in its mission to improve the understanding of these issues, and to help the people and the economy of Maceió.

References

Bianchi, M.B., Assumpção, M., Rocha, M.P., Carvalho, J.M., Azevedo, P.A., Fontes, S.L., Dias, F.L., Ferreira, J.M., Nascimento, A.F., Ferreira, M.V. and Costa, I.S., 2018. The Brazilian seismographic network (RSBR): improving seismic monitoring in Brazil, Seismological Research Letters, 89(2A), pp.452-457.

Bolt, B.A., 2006. Earthquakes, Fifth Edition, W.H. Freeman and Company, New York.

Campos, C.W.M., Ponte, F.C. and Miura, K., 1974. Geology of the Brazilian continental margin. In *The geology of continental margins* (pp. 447-461). Springer, Berlin, Heidelberg.

Delogkos, E., Childs, C., Manzocchi, T., Walsh, J.J, 2018. The nature and origin of bed-parallel slip in Kardia Mine, Ptolemais Basin, Greece J. Struct. Geol. 113, 115-133, https://doi.org/10.1016/j.jsg.2018.05.015.

Delogkos, E., Childs, C., Manzocchi, T., Walsh, J.J., Pavlides, S., 2017. The role of bed-parallel slip in the development of complex normal fault zones. J. Struct. Geol. https://doi.org/10.1016/j.jsg.2017.02.014.

GEOPET, 2019, Consultoria Estudos Geológicos e Consultoria LTDA Geological and

Geophysical Mapping Alagoas Basin Area of Salgema Mineração Ltda. Maceió – Alagoas July 2019.

Kinscher, J., P. Bernard, I. Contrucci, A. Mangeney, J.P. Piguet, and P. Bigarre, 2015, Location of microseismic swarms induced by salt solution mining: Geophys. J. Int. (2015) 200, 337–362.

Brandão, F., Diógenes, A., Fernandes, J., Mesquita, E., Betti, M., 2018, Seismic behavior assessment of a Brazilian heritage construction, Frattura ed Integrità Strutturale, 45, 14-32.

Melton, B.D., 2008. A geological and geophysical study of the Sergipe-Alagoas basin, Doctoral dissertation, Texas A&M University.

Senna, R., MAPEAMENTO GEOLÓGICO E GEOFÍSICO DA BACIA DE ALAGOAS, GEOPET, 2019.

Taylor S., 1996. Analysis of high-frequency Pg/Lg ratios from NTS explosions and western U.S. earthquakes. Bull Seism Soc. Am., 86:1042–1053.

Walter W.R., Mayeda K., Patton H.J., 1995. Phase and spectral ratio discrimination between NTS earthquakes and explosions: part 1: empirical observations. Bull Seism Soc. Am., 85:1050–1067.

Weingarten, M., S. Ge, J. W. Godt, B. A. Bekins, and J. L. Rubinstein, 2015. High rate injection is associated with the increase in U.S. midcontinent seismicity, Science 348 (6241), 1336 1340. doi: 10.1126/science.aab1345.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 02/03/2020 23:26:19
Identificador: 4058000.5922460
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030223220790000000005954300
ANEXO - 276/2023 3755/5840

DOC . 4

CRISTIANE MARIA DE ARAUJO TRIBST
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
IDIOMA: INGLÊS

R. Quararibéia, 199
Apto. 72, Bloco 02 – 04689-160
Vila Isa – São Paulo – SP
(11) 5635-2737/(11) 99295-7415
c.tribst@uol.com.br

MATRIC. JUCESP Nº 782 (Port. Nº 68/2000, de 12/7/2000)
CCM (São Paulo) Nº 2.938.939-9
CPF Nº 081.404.288-09
RG Nº 17.106.303

TC/34.015310/2023 - Pag 3804

(Tradução pública no. 1430– Livro 010 – Folhas 395 a 405)
CERTIFICO, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento em INGLÊS, identificado como "Review of CPRM Findings Relating to Seismic and Subsidence Events in Maceió, Alagoas", que agora passo para o vernáculo, com o seguinte conteúdo:

Revisão dos resultados da CPRM referentes a eventos sísmicos e de subsidência em Maceió, Alagoas

Investigadores principais
IP: Professor Aibing Li
Co-IP: Professor Rob Stewart
Co-IP: Professor Yingcai Zheng

Gerente de Projeto
Dr. Alan Rossiter

Universidade de Houston

Investigação conduzida para:
BRASKEM S.A.

17 de agosto de 2019

Revisão dos resultados da CPRM referentes a eventos sísmicos e de subsidência em Maceió, Alagoas, Brasil

1.0 Introdução

Este trabalho analisa as evidências, declarações e conclusões de diversos relatórios emitidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) sobre recentes eventos sísmicos e subsidência em Maceió, Alagoas, no nordeste do Brasil. Os relatórios específicos são fornecidos abaixo:

1. "ESTUDOS SOBRE A INSTABILIDADE DO TERRENO NOS BAIRROS DE PINHEIRO, MUTANGE E BEBEDOURO, MACEIÓ (AL), Volume I – RELATÓRIO RESUMO DOS RESULTADOS" da CPRM. – 29 de abril de 2019

2. Relatório CPRM Volume II RELATÓRIOS TÉCNICOS – maio de 2019

3. RESPOSTAS DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL AOS QUESTIONAMENTOS DA BRASKEM – 17 de junho de 2019

Doravante, esses relatórios serão chamados pelos nomes abreviados CPRM_1, CPRM_2 e CPRM_R, respectivamente. Esta nota se concentra principalmente nas declarações do relatório CPRM_1. No entanto, também são feitas referências às informações nos outros relatórios.

Uma equipe de geofísicos da Universidade de Houston (UH), sob contrato com a Braskem, realizou uma série de estudos independentes para analisar os dados giroscópicos de minas de sal, simulando a deformação do solo devido a colapso de cavernas e investigando as causas do terremoto de 3 de março de 2018. Produzimos três volumes técnicos:

Volume 1. Estudo da deformação subsuperficial usando dados giroscópicos
Volume 2. Estudo de subsidência usando simulação geomecânica
Volume 3. Investigação do terremoto de 3 de março de 2018 próximo a Maceió

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3805

Doravante, estes volumes técnicos serão chamados pelos nomes abreviados UH-Vol-1, UH-Vol-2 e UH-Vol-3, respectivamente.

O relatório CPRM-1 resumiu os achados de estudos geológicos e geofísicos no bairro de Pinheiro sobre as causas da instabilidade do solo na região, incluindo subsidência, fraturas e terremotos. Uma conclusão importante do relatório CMRM_1 é “Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL”. Neste relatório, apresentamos comentários sobre declarações e asserções nos relatórios da CPRM, bem como possibilidades e interpretações alternativas baseadas nos três volumes técnicos da UH, juntamente com outros materiais da Braskem.

2.0 Comentários sobre os resultados da CPRM

Agora fazemos nossos comentários específicos. Eles são organizados na ordem em que os tópicos são apresentados no relatório CPRM_1.

2.1 Antecedentes geológicos e atividades industriais na Bacia de Alagoas

O último evento tectônico regional no Nordeste do Brasil é a abertura do Oceano Atlântico Sul durante 100-140 Ma. Outro magmatismo significativo na região foi em torno de 50-80 Ma (Melton, 2008). Esses eventos tectônicos resultaram em falhas normais para acomodar a extensão da litosfera. As falhas são complicadas na área com falhas regionais de tendência NE-SW, como BR01, e aproximadamente falhas de tendência oblíquas NS para a margem (Figura 1 (a)). A falha BR01 e os lineamentos associados foram aparentemente formados durante a fragmentação do Gondwana e estiveram ativos pelo menos 1,6 Ma com base em evidências geomorfológicas (Campos et al., 1974). Terremotos de pequena magnitude distribuem-se amplamente no Nordeste do Brasil (Bianchi et al., 2018) e tendem a formar faixas na direção NE-SW, aproximadamente paralela à margem do Atlântico (Figura 1 (b)). A distribuição de sismicidade no Nordeste do Brasil indica que a área tem estado continuamente ativa após o maior rifteamento continental. Os aglomerados de terremotos também se formam na região de Alagoas, perto de Maceió (marcada pelo retângulo vermelho na Figura 1 (b)), evidenciando que essa área ainda é tectonicamente ativa.

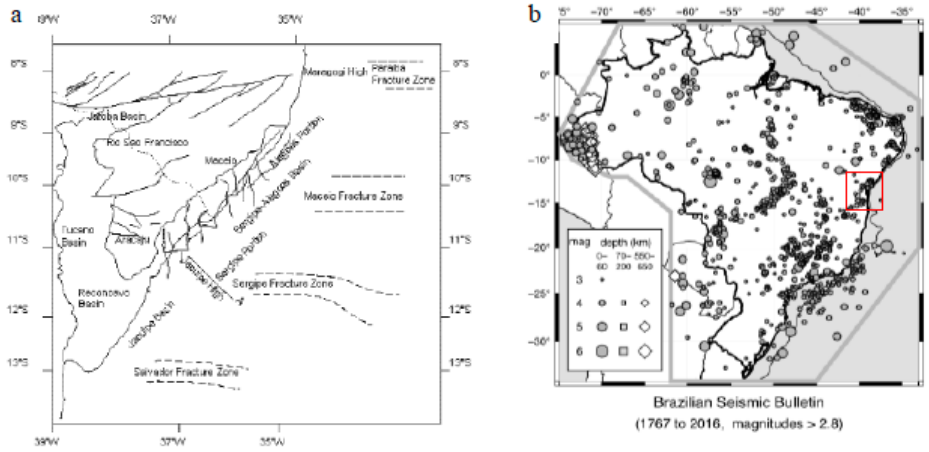

Legend	Legenda
Basin	Dissipação
Maragogi High	Alto de Maragogi
Jacuipe High	Alto de Jacuipe
Alagoas Portion	Porção Alagoana
Fracture Zone	Zona de Fratura
Mag	Mag
Depth	Profundidade
Brazilian Seismic Bulletin	Boletim Sísmico Brasileiro
1767 to 2016, magnitudes > 2.8	1767 a 2016, grandezas > 2,8

Figura 1. (a) Mapa geológico no nordeste do Brasil a partir de Melton (2008). (b) Epicentros de terremotos do catálogo brasileiro com Mb > 2,8 de 1767 a 2016. Símbolos diferentes são para diferentes profundidades. O retângulo vermelho marca a região de Alagoas. Este valor é de Bianchi et al. (2018).

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3806

A Bacia de Alagoas tem sido uma região de exploração e produção de minerais e petróleo há muitas décadas (GEOPET, 2019). A área das minas de sal é interpretada como sendo uma grande estrutura graben entre várias falhas principais e possivelmente numerosas falhas menores. Um número de linhas sísmicas 2D foram coletadas em toda a área de interesse (Figura 2). A interpretação desses dados sísmicos indica que existem numerosas falhas, blocos e compartimentos possíveis no subsolo. Essas características geológicas complicam as imagens e fornecem superfícies de possível fraqueza, reativação e acomodação.

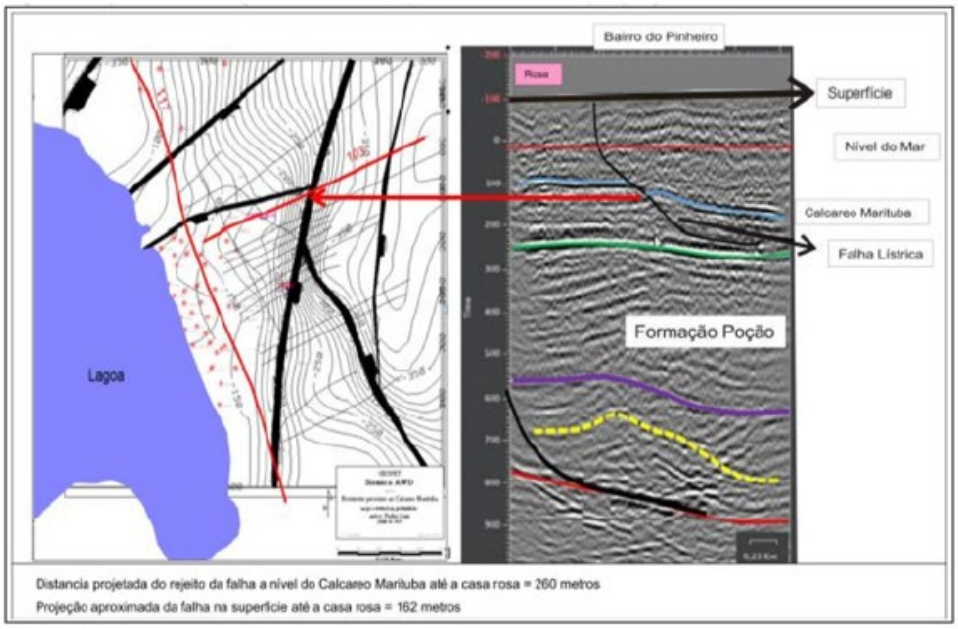

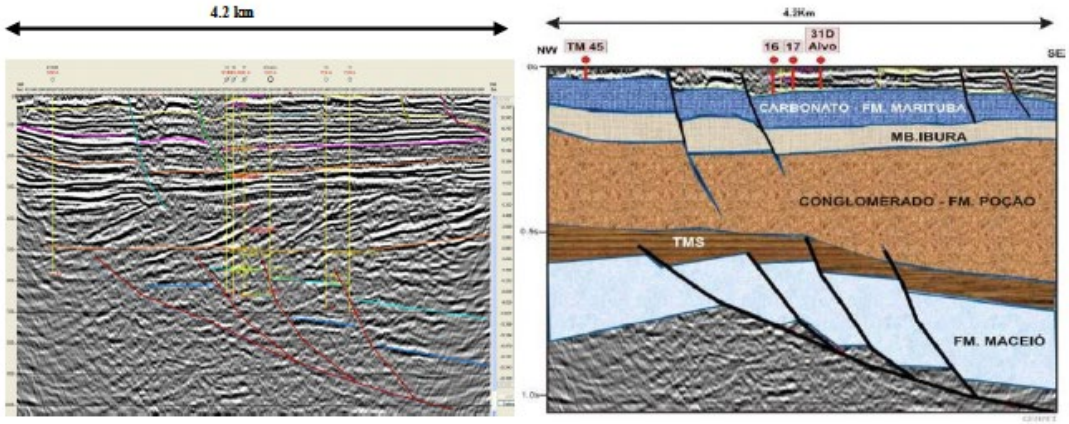

Figura 2. Representação da seção sísmica 0384-103 (topo) indicando a posição da falha no mapa. Seção sísmica 0384-117 e interpretação com seção sedimentar (parte inferior). A linha 117 é a linha vermelha na direção NW-SE no mapa. Os números são do GEOPET Report (2019).

2.2 Interferometria

A Seção 3.5 da CPRM_1 fornece um relato do trabalho de interferometria da CPRM para estudar subsidência na margem leste da Lagoa Mundaú. O CPRM_R, Seção 4.3 fornece informações adicionais sobre este trabalho e sua interpretação. O título do CPRM_R Figura 28, que está na Seção 4.3, é "*Mapa de Integração de Processos de Instabilidade do Terreno* apresentando as faixas de maior aceleração do processo de subsidência e as áreas afetadas por rachaduras e trincas, além das minas de sal". Isso parece implicar que as minas de sal são um fator significativo na subsidência.

Um mapa mostrando a deformação da interferometria (Figura 3) mostra, de fato, que houve uma subsidência significativa na área das minas de sal. No entanto, há também uma substancial deformação mais ao sul, a alguma distância da área de mineração. Esse afundamento, distante das minas, sugere um mecanismo de

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3807

deformação não relacionado à mineração. CPRM_1 Figura 4 e CPRM_R Figura 27 são versões cortadas da Figura 2. Eles mostram a deformação interferométrica perto das minas de sal, mas não as deformações do sul.

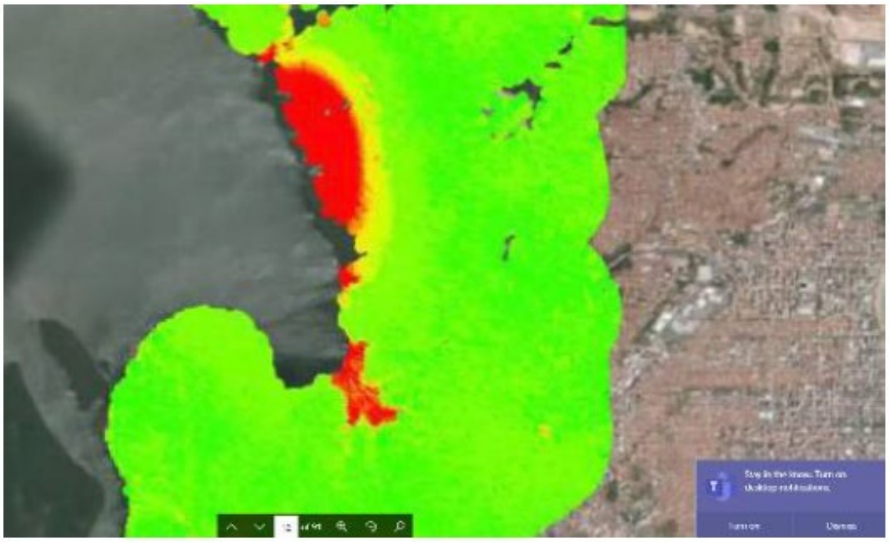

Figura 3. Deformação da interferometria. Observe a deformação substancial ao sul de Pinheiro e sua atividade de mineração.

Em 3.5c, o CPRM_1 afirma que a deformação “chega a 40 cm de subsidência (afundamento) das cavidades de extração de sal localizadas na margem”.

UH realizou modelagem geomecânica (UH-Vol-2) de colapso baseado em subsidência de cavernas salinas. Em um modelo simples, assumindo uma rocha de viscosidade muito baixa, isso indicou que o afundamento máximo, se todas as 35 cavidades caíssem totalmente, seria de 10 cm (Figura 4a). Quando a análise foi repetida com propriedades físicas baseadas nos melhores dados disponíveis para os estratos atuais, a subsidência máxima calculada foi reduzida para 0,6 cm em 32,2 anos (Figura 4b). O resultado é 67 vezes menor do que a subsidência medida por interferometria – uma enorme disparidade. Isso fornece mais evidências de que algum outro mecanismo ou mecanismos, não relacionados às cavidades da salmoura, devem desempenhar o papel dominante em causar a subsidência.

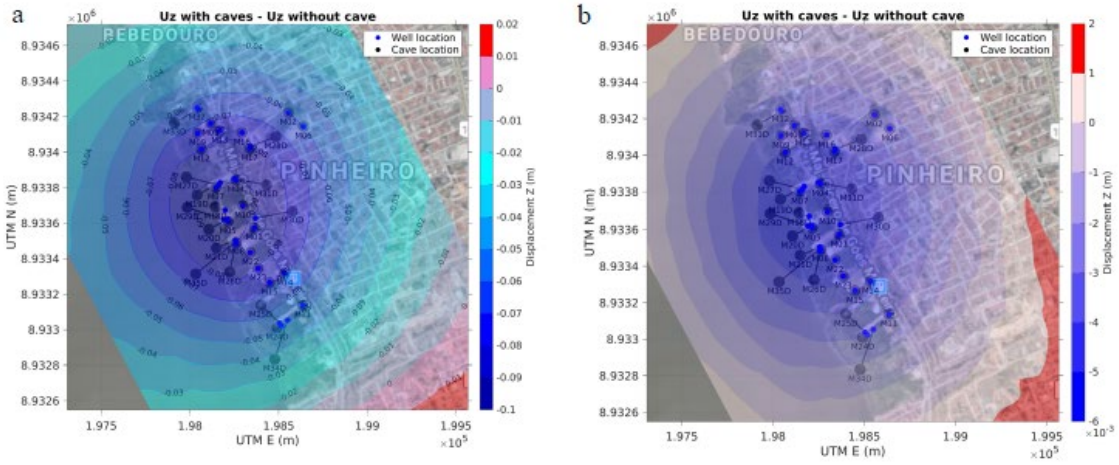

Legend	Legenda
Uz with caves - Uz without cave	Uz com cavernas – Uz sem caverna
Displadement Z (m)	Deslocamento Z (m)
UTM N (m)	UTM N (m)
UTM E (m)	UTM E (m)
Well location	Localização do poço
Cave location	Localização da caverna

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3808

Figura 4 Diferença de subsidência (deslocamento Z) devido ao colapso da caverna em dois modelos. Resultados do modelo 1 (a) e do modelo 2 (b). Os pontos azuis são localizações de poços na superfície, enquanto os pretos são os locais das cavernas.

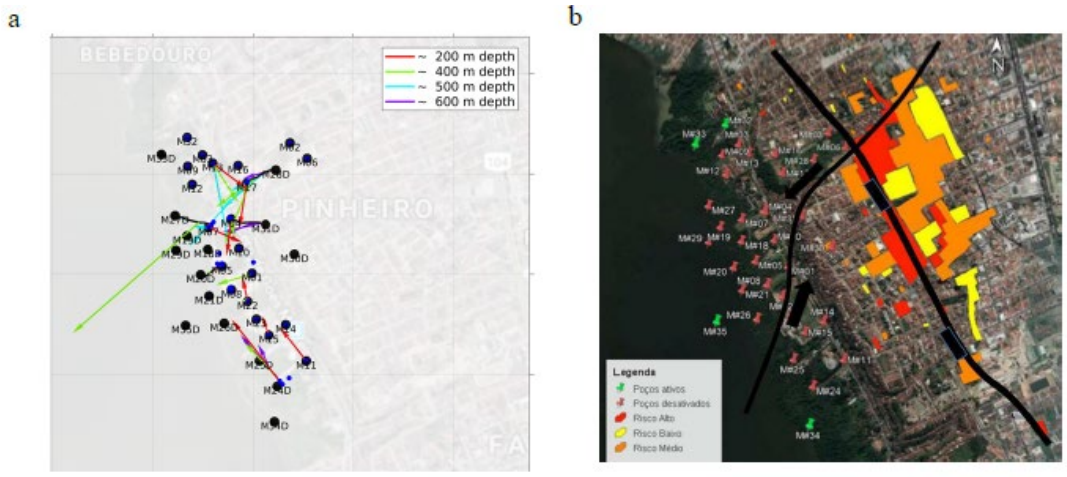

Legend
depth

Legenda
profundidade

Figura 5. (a) Visualização em mapa da deformação aguda local das trajetórias dos poços (setas). As cores representam diferentes profundidades. Os comprimentos de vetor são dimensionados por 1000. Os resultados são extraídos das medições de 2019 com alta resolução vertical de ~1 m. (b) Possíveis faltas lístricas e transversais em Pinheiro (Senna, 2019).

A UH também realizou uma análise dos dados giroscópicos (UH-Vol-1) para entender a deformação do solo na área da mina de sal. Mudanças acentuadas nas medições de inclinação de um levantamento de alta resolução em 2019 são observadas em profundidades consistentes em torno de 200 m, 400 m, 500 m e 600 m para poços múltiplos (Figura 5a). Essas profundidades de grande deformação estão associadas aos planos de acamamento. Treze poços (M01, M04, M07, M11, M13, M15, M17, M20, M22, M25, M27, M28 e M31) mostram deformações pontuais locais nítidas. Os vetores de deformação nos poços no sudeste apontam para NW em direção ao centro da área da mina em todas as profundidades, refletindo o estresse devido ao deslocamento pela subsidência. A deformação nos poços próximos ao centro no noroeste é complicada. Na profundidade de 200 m, quatro medições mostram os movimentos em direção à região central, semelhantes aos do sudeste. No entanto, em maiores profundidades, os poços M01 M07, M17, M28 e M31, que estão na área com grande subsidência, revelam notável movimento sudoeste em direção à lagoa. Esse movimento observado é mais consistente com o movimento associado a uma falha de deslizamento de percurso oculta, NE-SW, através da área (Figura 5b). Também é consistente com a tendência normal de falha na direção NW-SE. Essas falhas podem ter sido reativadas pelo aumento da água na crosta rasa devido a fortes chuvas ou outras atividades humanas. A produção de petróleo e as minas de sal na área também poderiam fazer algumas contribuições, embora seja difícil avaliar com precisão o grau de cada contribuição.

No 3.5g, o CPRM_1 observa que as fraturas causadas pelo movimento do terreno podem ter seguido áreas de fragilidade (estruturas geológicas naturais), direção NW-SE, mas não seriam capazes de gerar nenhum tipo de dano ao terreno (Figura 7). O modelo de curva e quebra da CPRM é mostrado no CPRM_1 Figura 7. Na verdade, no entanto, outros modelos são possíveis – por exemplo, o de uma superfície de deslizamento mais característica de recessos lubrificados a água e blocos rotacionais que podem causar danos na superfície. Este modelo de queda pode estar mais de acordo com falhas complexas, como discutido na seção 2.1, a partir de seções sísmicas 2D (Figura 2). A deformação dos poços abaixo de 400 m também indica o movimento do solo associado às falhas na área (Figura 5). Além disso, a consistência entre as mudanças bruscas de inclinação do poço e as interfaces das camadas sedimentares sugere deslizamentos paralelos na área, o que é um fenômeno mundial (Delogkos et al., 2017, 2018). O deslizamento paralelo à cama desempenha um papel importante no desenvolvimento de zonas complexas de falha normal, proporcionando condições favoráveis para a queda de massa.

2.3 Radar de penetração no solo, resistividade elétrica, gravimetria e batimetria

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

ANEXO - 276/2023 3761/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3809

O CPRM_1, Seção 3.6.1 observa que o radar de penetração no solo (GPR) mostrou descontinuidades na superfície próxima. “Os dados do GPR indicam que no substrato até cerca de 6,0 m ocorre um grande número de descontinuidades, comprovando a movimentação do terreno.”

Esperamos que o GPR tenha dificuldade em “enxergar” através de materiais siltosos ou argilosos (ou condutores), como o Grupo Barreiras. Assim, apenas a penetração muito superficial de alguns metros no máximo seria esperada. De fato, no CPRM_2, 2019 Relatórios Técnicos – G, apenas uma seção é mostrada a uma profundidade de 2,5 m (Figura 6). Há claramente falhas nesta área. No entanto, descontinuidades em seções do GPR podem ocorrer por uma série de razões, incluindo rochas, mudanças de saturação de água, variações do tipo de solo, modificações humanas, bem como falhas. O conjunto completo de dados do GPR pode ser muito útil para determinar a deformação próxima da superfície. Esses dados devem ser montados em um volume 3D, se possível, e interpretados. Onde há queda ou falha próximo da superfície, seria útil saber as direções de mergulho e de ataque e a quantidade de arremesso. Isso poderia restringir a mecânica exata do dano.

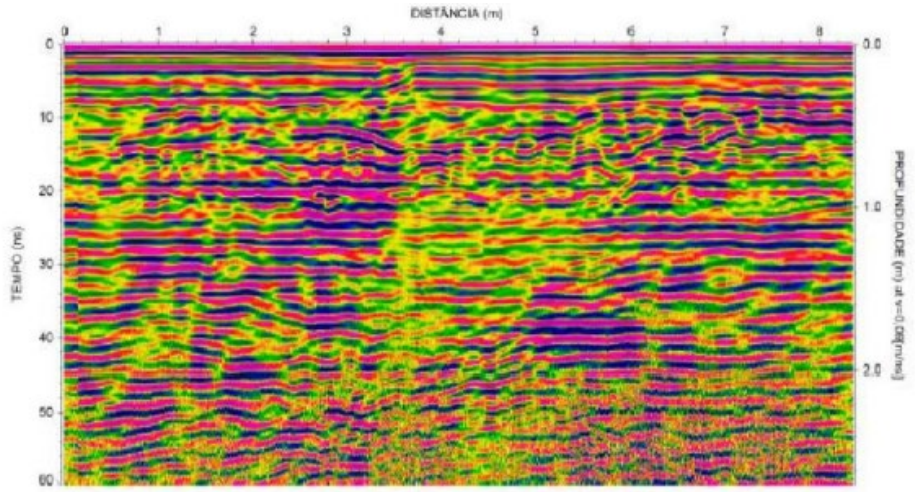

Legenda:	Key:
DISTÂNCIA (m)	DISTANCE (m)
TEMPO (ns)	TIME (ns)
PROFUNDIDADE (m) at v = 0.09 [m/ns]	DEPTH (m) at v = 0.09 [m/ns]

Figura 6. Seção de radar de penetração no solo (GPR)

Na Seção 3.6.3c, o CPRM_1 observa “a presença de anomalias de resistividade muito alta na profundidade de 900 m, coincidindo com áreas de extração de sal-gema. Este é um resultado inesperado para cavernas preenchidas com salmoura que gerariam, em tese, anomalias condutivas. Essas feições estão ascendendo para a superfície e espalhando-se na horizontal, modificando vigorosamente a distribuição de resistividade que teria sido impressa pela natureza.” O CPRM_R, Seção 1.1, faz asserções semelhantes; e CPRM_R, Seção 1.2, afirma que “...a mina M20D e especialmente a M21D têm alta resistividade elétrica (Fig. 4), indicando sua instabilidade”. Comentamos que o sal-gema em si é muito resistente. Assim, áreas de alta resistividade devem ser indicativas de sal mais espesso, o que parece ser o caso. Volumes relativamente pequenos de salmoura condutiva a 900 m de profundidade não são visíveis através desta medição; a resolução lateral mostrada no mapa simplesmente não é alta o suficiente para detectar resistividade para cada mina, e essas medidas, portanto, não podem ser usadas para tirar conclusões sobre a condição das cavernas. Além disso, as medições de giroscópios são inconsistentes com o colapso da Mina 20. (Análise giroscópica UH-Vol-1, Tabela 2, p21. A mina 20 tem pouca deformação de cisalhamento nas profundidades de 204 m e 399 m. Veja também veja a Figura 4 na p12.)

A Figura 10 do CPRM_1 também mostra resistividades amplas e altas fora das áreas de mineração. Não são oferecidas pesquisas antes e depois, então é muito difícil dizer se a resistividade foi “vigorosamente modificada”, como afirma o CPRM_1. O mapa superficial (100 m) parece altamente correlacionado com a fatia mais profunda, o que sempre causa perguntas sobre impressões superficiais ou artefatos que afetam as imagens mais profundas. Observamos também a presença de contra-correlação de minas em áreas de baixa resistividade.

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3810

No CPRM_1, Seção 3.6.4 e no CPRM_R, Seção 1.1, um levantamento de gravidade foi realizado sobre a área de Pinheiro, e as anomalias de Bouguer foram calculadas. No 3.6.4b, o CPRM_1 afirma que não há evidências de estruturas rasas. O comprimento de onda da anomalia de Bouguer está associado ao tamanho e profundidade da anomalia, por exemplo, um comprimento de onda curto é para uma estrutura anômala superficial e/ou pequena. A falta de anomalia de pequeno comprimento de onda é em parte porque o levantamento de gravidade foi tomado com intervalos de estação amplos (cerca de 20 m em linha e cerca de 100 m entre linhas então interpoladas em uma malha de 50 m por 50 m), não necessariamente porque estruturas rasas não existem.

No 3.6.4e, o CPRM_1 afirma que “a correlação entre as zonas de falha NNW-SSE que ocorrem nos bairros de Mutange e Bebedouro e a localização das minas de sal indicam que o processo de extração interferiu diretamente com a estrutura da região...” A CPRM faz asserções semelhantes no CPRM_R, Seção 1.1. A largura da alta anomalia NNW-SSE é de cerca de 200 m. Isso seria mais consistente com estruturas rasas (várias centenas de metros) do que com as profundidades da mina em cerca de 900 m. Embora possa haver uma correlação com a zona de falha, essa anomalia também é consistente com uma estrutura rasa, como mostrado abaixo (Figura 7), a partir das interpretações sísmicas mais precisas. Os dados sísmicos interpretados indicam uma estrutura alta na formação Pacao.

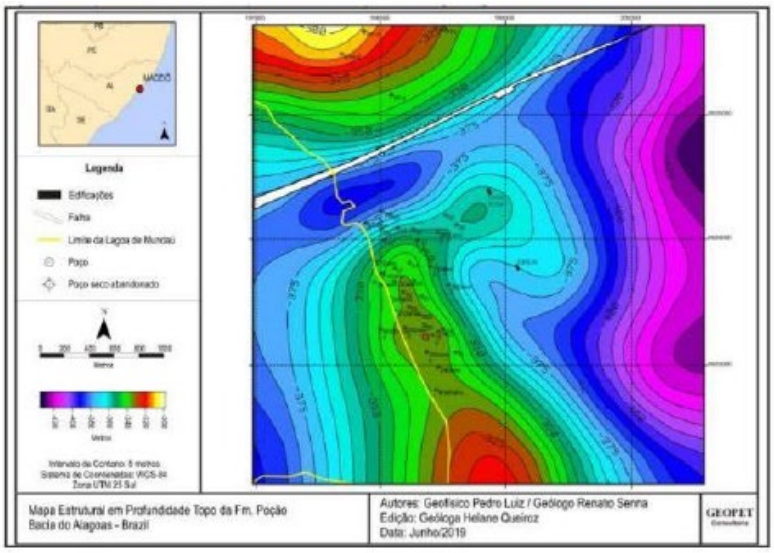

Figura 7. Mapa de estrutura sísmica no topo do Pacao a profundidades de 300 m a 440 m (GEOPET, 2019).

As variações da anomalia de Bouguer se correlacionam bem com a bacia, camada de sal e falhas na região, refletindo a estrutura geológica da área. No entanto, a concordância da anomalia negativa com a posição das minas de sal não significa que as minas causem a anomalia. O oposto é verdadeiro: as minas estão lá devido à presença de sal, que é menos denso que as rochas sedimentares típicas. A anomalia da gravidade devido à presença de cavernas de sal e quaisquer variações devido a colapsos de minas seria pequena demais para ser detectada nos dados fornecidos, como mostrado na Figura 8 (UH Vol-2).

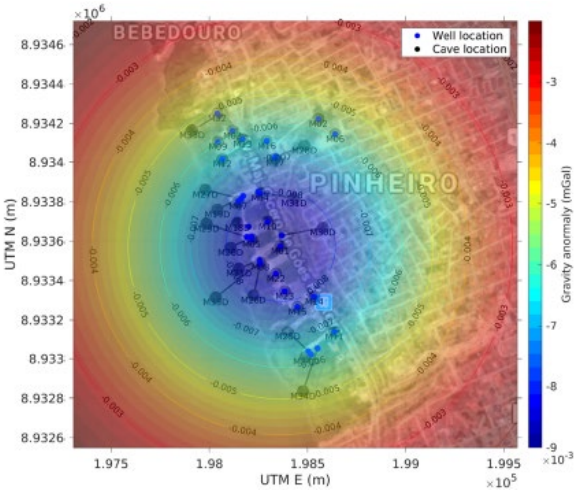

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3811

Legend	Legenda
Gravity anomaly (gal)	Anomalia de gravidade (gal)
UTM N (m)	UTM N (m)
UTM E (m)	UTM E (m)
Well location	Localização do poço
Cave location	Localização da caverna

Figura 8. Mapa de anomalia gravitacional na superfície devido a 35 cavidades vazias. A anomalia máxima é de -9e-3 mGal.l

Além disso, não há um levantamento de gravidade “antes e depois”, então também é difícil concluir sobre os efeitos da mineração versus heterogeneidades nas rochas sobrepostas, ou se “o processo de extração interferiu diretamente com a estrutura da região”, como a CPRM afirma.

Os mapas de batimetria na Seção 3.6.5 da CPRM_1 mostram que houve substancial movimentação de massa da erosão e deposição na lagoa. Isso apoia o conceito de que a área de Pinheiro está ativa com sedimentos se movendo para a lagoa e carregando-a. Além disso, o carregamento e a compactação de sedimentos podem contribuir para a subsidência e, possivelmente, para a queda. No entanto, evidências insuficientes foram fornecidas para avaliar esses problemas, possivelmente devido à falta de estudo.

2.4 Sismologia e falhas

A seção 3.7 do CPRM_1 mostra alguns resultados da rede sísmica instalada no início de 2019. A instalação de tal rede de detecção será um fator chave para ajudar a entender as causas e ramificações de qualquer movimento no solo. A Figura 14 do CPRM_1 (também CPRM_R, Figura 1) é um mapa de uma porção da Lagoa Mundaú e do bairro Pinheiro, mostrando os epicentros de seis pequenos eventos sísmicos. Alguns deles são co-localizados com mineração, enquanto outros não. A Figura 2 do CPRM_R mostra informações semelhantes. Supondo que os locais dos eventos estejam corretos, sua coincidência com as minas sugeriria que os terremotos estão associados às atividades de mineração. No entanto, os Relatórios Técnicos – L do CPRM_2 são muito claros ao afirmar que a identificação e localização dos microterremotos são difíceis e preliminares. Observe, especialmente que:

p12 “.. É esperado que exista uma dificuldade de detecção e identificação da energia sísmica proveniente destes microtremores, uma vez que eles podem ser obliterados pelo ruído ambiental a que estão submetidos.

p14: “A natureza exata da fonte sísmica necessita de estudos mais aprofundados.”

p14-15: “A figura 10 mostra o mapa epicentral preliminar de seis eventos que puderam ser localizados. A imprecisão na estimativa de profundidade é maior que 1 km. É necessário melhorar essas posições usando outros métodos de localização e também que os parâmetros do modelo de velocidade da onda sísmica sejam melhor determinados.”

Além disso, o CPRM_1 não fornece informações sobre quantos eventos sísmicos foram registrados e localizados por essa matriz e sua distribuição geográfica geral. Também é importante notar que pequenos terremotos de atividades humanas, como explosões de pedreiras, podem ser registrados em estações sísmicas locais. Esses terremotos devem ser estudados cuidadosamente antes de fazer declarações definitivas sobre as causas. Veja a discussão no UH-Vol-3.

O CPRM_R, Seção 1.1, afirma especificamente que a Mina 30D e a Mina 31D entraram em colapso, alegando assim que os tremores estão relacionados aos colapsos (“... considerando a ocorrência de terremotos registrados pela rede sismográfica com epicentro coincidente em planta, com a projeção da Mina 30D”). Essas afirmações baseiam-se, em parte, na localização questionável dos epicentros descritos acima. No entanto, sem a localização exata, profundidade, magnitudes e tensores de momento desses microterremotos, não é possível tirar conclusões firmes sobre suas origens.

Além disso, a análise dos giroscópios UH (veja UH-Vol-1; Figura 4 na pág. 12; Tabela 2 na pág. 21) indica movimento de cisalhamento consistente em muitos poços aproximadamente na direção da região central dos poços. O poço da Mina 31D experimentou deformações de cisalhamento em três intervalos discretos de profundidade em torno de 563 m, 672 m, 729 m. As espessuras de intervalo são 8 m, 11 m e 11 m,

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3812

respectivamente. A deformação do M31D está de acordo com o quadro geral da deformação do cisalhamento interno na área, argumentando contra o colapso da M31D, que teria produzido deformação vertical dominante.

A Seção 1.4 do CPRM_R afirma que o colapso da mina pode gerar energia suficiente para reativar uma falha geológica. A modelagem geomecânica da UH mostra que a subsidência máxima verossímil devido ao colapso da mina é 67 vezes menor do que a subsidência medida por interferometria (veja a Seção 2.2 deste relatório e UH-Vol-3); então menos de 2% da subsidência observada pode ser devida ao colapso. Em seguida, se a deformação de cisalhamento observada em poços em profundidades rasas (Figura 5a) for o resultado de subsidência, então menos de 2% da tensão de cisalhamento pode ser devido aos colapsos da mina. Embora o estresse de cisalhamento devido à grande subsidência possa contribuir para reativar as falhas, os colapsos de minas não podem ser a principal causa raiz.

A seção 3.7 do CPRM_1 inclui uma discussão sobre o terremoto de 3 de março de 2018. A CPRM afirma que não teve caráter tectônico. (Veja também a Seção 3 do CPRM_R.) Eles baseiam essa afirmação em "a presença de energia sísmica na forma de ondas de superfície". No entanto, esta afirmação é inconsistente com o corpo do conhecimento geofísico, como discutido no UH-Vol-3. A onda de superfície observada é dominada pela onda Lg, uma onda guiada que é produzida pela estrutura da crosta, e não pela fonte do terremoto. A razão de amplitude da onda P para a onda Lg é usada para distinguir entre terremotos naturais de terremotos de explosão (Walter, 1995, Taylor, 1996). A proporção é muito menor para terremotos naturais do que para aqueles devidos a atividades humanas. Os sismogramas do terremoto de 3 de março de 2018 mostram uma grande amplitude da onda Lg e uma pequena amplitude da onda P, defendendo a origem natural desse terremoto (Figura 9).

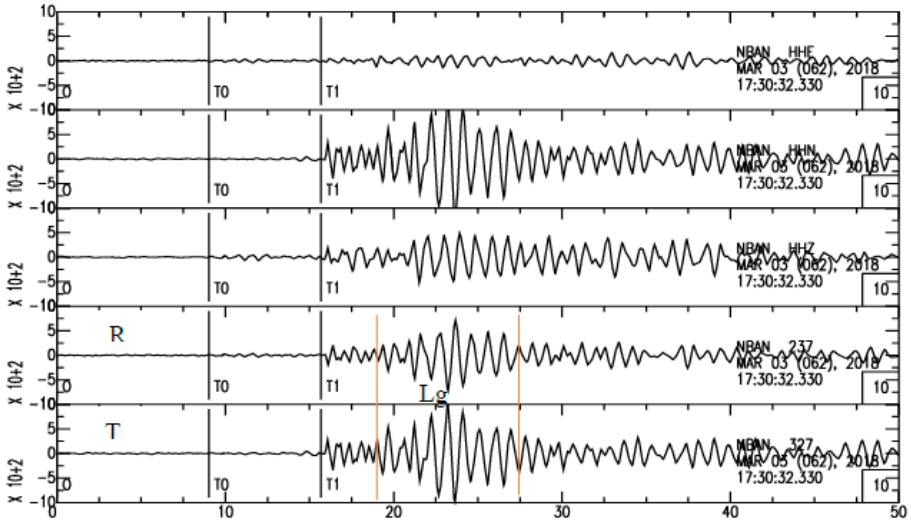

Figura 9. Sismogramas em NBAN incluindo os componentes radial (R) e transverso (T). Sinais de grande amplitude no componente T entre as duas linhas vermelhas são a onda Lg.

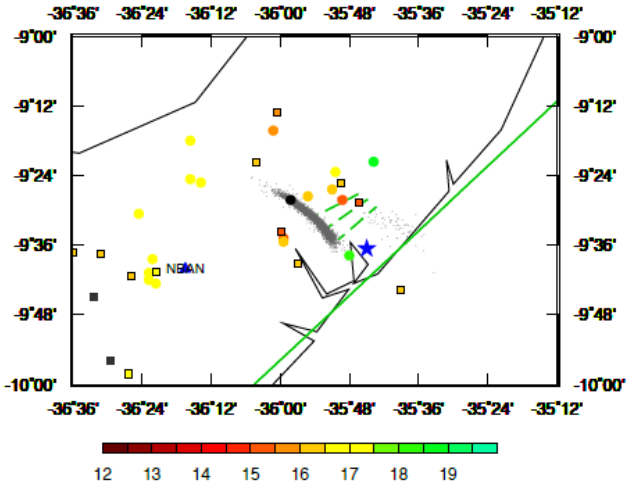

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3813

Figura 10. Mapa mostrando sismicidade perto de Maceió (estrela azul) com a nova localização do terremoto de 3 de março de 2018 (ponto preto). Pequenos pontos cinzentos mostram as incertezas. O ponto verde próximo a Maceió é o local original do terremoto do catálogo da RSBR. As cores dos círculos são para diferentes anos, de 2012 a 2019, mostradas como a escala. Os quadrados são terremotos de http://www.obsis.unb.br e http://www.iag.usp.br/. A linha verde é a BR01, e as linhas verdes tracejadas são falhas locais da Figura 12 no GEOPET (2019).

O catálogo da RSBR localiza o terremoto de 3 de março de 2018 próximo a Maceió. O método de cálculo não está documentado. No entanto, os investigadores da UH reavaliaram a localização usando o algoritmo NonLinLoc e descobriram que o epicentro deveria ser deslocado cerca de 25 km para o noroeste do local original dado no catálogo (Figura 10). O novo epicentro do evento se encaixa bem com o grupo de terremoto na área, que indica uma falha de impacto NE-SW, consistente com falhas locais identificadas a partir de imagens sísmicas (Relatório GEOPET, 2019). As incertezas da localização (duas vezes o desvio padrão) também foram determinadas e são mostradas na Figura 10.

As possíveis causas do terremoto de 3 de março de 2018 são discutidas em detalhes no UH-Vol-3. Os principais fatores estão resumidos abaixo:

1. A área apresenta falhas de extensão e as falhas estão ativas pelo menos a partir de 1954, com base no histórico registro de terremotos.

2. Os relatórios de sismicidade aumentada nos últimos anos provavelmente refletem a melhoria no poder de monitoramento, notadamente o estabelecimento da RSBR de 2011-2014, mais do que qualquer aumento real na atividade sísmica.

3. Existem muitas outras atividades humanas na área, incluindo a produção de petróleo (Figura 9 no Relatório GEOPET, 2019), e isso pode contribuir para a alta taxa de sismicidade na região de Alagoas. A injeção de água residual da produção de petróleo foi identificada como a principal causa do aumento da sismicidade em meados dos EUA (Weingarten et al., 2015).

4. O aumento do teor de água na crosta superficial da chuva ou na produção de petróleo e gás ajuda a lubrificar o plano da falha e aumentar a pressão de poros nas rochas. Ambos os processos facilitam os terremotos.

5. A extração de solução salina em Maceió pode alterar o estresse local até certo ponto. No entanto, as minas de sal estão relativamente distantes da região dos principais terremotos e produzem pouco vazamento de água na crosta rasa. É improvável que essa alteração no estresse seja a principal causa do terremoto de 3 de março de 2018 ou outros terremotos semelhantes na área.

O CPRM-R, Seção 2.1, defende que o colapso da falha de Mutange baseada em métodos indiretos (Audiomagnetotelúricos e Gravimetria).

Essa falha é uma característica tectônica que foi inicialmente formada durante os eventos tectônicos do passado. Com base no estudo do UH-Vol-3, há terremotos locais na região, mas não na falha de Mutange.

A instabilidade do solo no bairro de Pinheiro vem de uma combinação de diferentes causas. Existem três fatores principais que tornam esta região mais vulnerável a terremotos:

1. A retenção de água da chuva na área causa alta saturação de água no solo solto. Durante o tremor do solo, o solo saturado pode se comportar como líquido e perder sua força de suporte dos edifícios acima. Este é o fenômeno bem conhecido da liquefação durante terremotos (Bolt, 2006).

2. Sedimentos suaves aqui ajudam a amplificar as amplitudes das ondas sísmicas na superfície (Bolt, 2006), que produzem tremores mais fortes e mais longos.

3. A estrutura crustal na área produz ondas de grande amplitude Lg de um terremoto (UH-Vol-3), o que aumenta significativamente também o tremor do solo.

2.5 Hidrogeologia

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

TC/34.015310/2023 - Pag 3814

O CPRM_1, Seção 3.8 apresenta uma perspectiva muito positiva para a hidrogeologia local. A seção 3.8d declara "...não há evidência de superexploração e nos últimos 16 anos os níveis dos aquíferos Barreiras e Marituba estão em plena recuperação..." No entanto, enquanto os níveis de água subterrânea e a salinidade reduzida aparentemente se recuperaram, influxos anteriores de mais água salgada ou mudanças no nível da água poderiam ter enfraquecido os estratos superficiais.

3.0 Conclusão

O primeiro relato dos eventos de Maceió pela Pesquisa Geológica do Brasil (CPRM) indicou que "é importante ressaltar que este Relatório de Resultados e outros produtos técnicos podem ser substituídos por outros subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários para a compreensão dos gatilhos dos processos geológicos no bairro de Pinheiro." (CPRM_1, Seção 1.2) Acreditamos que os novos estudos e evidências aqui apresentados realmente ajudarão a CPRM em sua missão de melhorar a compreensão dessas questões e ajudar as pessoas e a economia de Maceió.

Referências

Bianchi, M.B., Assumpção, M., Rocha, M.P., Carvalho, J.M., Azevedo, P.A., Fontes, S.L., Dias, F.L., Ferreira, J.M., Nascimento, A.F., Ferreira, M.V. and Costa, I.S., 2018. The Brazilian seismographic network (RSBR): improving seismic monitoring in Brazil, Seismological Research Letters, 89(2A), pp.452-457.

Bolt, B.A., 2006. Earthquakes, Fifth Edition, W.H. Freeman and Company, New York.

Campos, C.W.M., Ponte, F.C. and Miura, K., 1974. Geology of the Brazilian continental margin. In *The geology of continental margin*s (pp. 447-461). Springer, Berlin, Heidelberg.

Delogkos, E., Childs, C., Manzocchi, T., Walsh, J.J, 2018. **The nature and origin of bed- parallel slip in Kardia Mine, Ptolemais Basin, Greece J.** Struct. Geol. 113, 115-133, https://doi.org/10.1016/j.jsg.2018.05.015.

Delogkos, E., Childs, C., Manzocchi, T., Walsh, J.J., Pavlides, S., 2017. The role of bed-parallel slip in the development of complex normal fault zones. J. Struct. Geol. https://doi.org/10.1016/j.jsg.2017.02.014.

GEOPET, 2019, Consultoria Estudos Geológicos e Consultoria LTDA Geological and Geophysical Mapping Alagoas Basin Area of Salgema Mineração Ltda. Maceió - Alagoas July 2019.

Kinscher, J., P. Bernard, I. Contrucci, A. Mangeney, J.P. Piguet, and P. Bigarre, 2015, Location of microseismic swarms induced by salt solution mining: Geophys. J. Int. (2015) 200, 337-362.

Brandão, F., Diógenes, A., Fernandes, J., Mesquita, E., Betti, M., 2018, Seismic behavior assessment of a Brazilian heritage construction, Frattura ed Integrità Strutturale, 45, 14-32.

Melton, B.D., 2008. A geological and geophysical study of the Sergipe-Alagoas basin, Doctoral dissertation, Texas A&M University.

Senna, R., MAPEAMENTO GEOLÓGICO E GEOFÍSICO DA BACIA DE ALAGOAS, GEOPET, 2019.

Taylor S., 1996. Analysis of high-frequency Pg/Lg ratios from NTS explosions and western U.S. earthquakes. Bull Seism Soc. Am., 86:1042-1053.

Walter W.R., Mayeda K., Patton H.J., 1995. Phase and spectral ratio discrimination between NTS earthquakes and explosions: part 1: empirical observations. Bull Seism Soc. Am., 85:1050-1067.

Weingarten, M., S. Ge, J. W. Godt, B. A. Bekins, and J. L. Rubinstein, 2015. High rate injection is associated with the increase in U.S. midcontinent seismicity, Science 348 (6241), 1336 1340. doi: 10.1126/science.aab1345.

NADA MAIS havia no documento descrito acima, que leio, reviso e devolvo com esta tradução impressa no livro 010. (emol. R$ 1.875,00 – recibo no. 595 JUCESP). CERTIFICO E DOU FÉ. São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Cristiane Maria de Araujo Tribst

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 48B5-6B80-80EF-518D.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP under #782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 48B5-6B80-80EF-518D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/48B5-6B80-80EF-518D ou acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** In order to verify the signature, click here https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/48B5-6B80-80EF-518D or visit https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to check if this document is valid.

Código para verificação: 48B5-6B80-80EF-518D

Hash do Documento

2CD0BD7E3C14518913D9EA46000D91D4D81B8D8FCD29A1CA951DB4D8C5A8DFCC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2020 é(são) :

- [x] Cristiane Maria de Araujo Tribst - 081.404.288-09 em 20/02/2020 10:21 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/03/2020 23:59, o(a) Sr(a) SILVIO OMENA DE ARRUDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022114040893200000005928140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/03/2020 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3817

TC/34.015310/2023 - Pag 3818

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/03/2020 23:59, o(a) Sr(a) DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos

especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022114040893200000005928140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/03/2020 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3819

TC/34.015310/2023 - Pag 3820

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/03/2020 23:59, o(a) Sr(a) FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos

especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20022114040893200000005928140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/03/2020 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3821

TC/34.015310/2023 - Pag 3822

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do ofício Banco do Brasil.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 3 de Março de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/03/2020 11:05:52
Identificador: 4058000.5924438
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030311043348000000005956280

TC/34.015310/2023 - Pag 3823

BANCO DO BRASIL

SETOR PÚBLICO MACEIÓ (AL)
Maceió-AL, 26 de Fevereiro de 2020

Processo n°: 0803836-61.2019.4.05.8000
Ofício n° : Mandado de Intimação
Requerente : Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas
Requerido : Braskem S.A.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do alvará expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que não foi possível realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial n° 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial expedido pela 2ª Vara Cível da Capital, em 26/07/2019.

Informamos, ainda, que a Conta Judicial encontra-se vinculada à 2ª Vara Cível da Capital, e que não houve solicitação para transferência da mesma para a esfera federal.

Enviamos em anexo o alvará que autorizou a transferência, comprovante de resgate e extrato da Conta Judicial n° 1400110043328.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar n° 105, de 10/01/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A. - Agência 3557-2 Setor Público Maceió.
Rua do Livramento, 120, 6º andar, Centro.
Maceió – AL.
57020-913

Eduardo Assis L. Carvalho
Gerente de Módulo

Jessyca Oliveira
Caixa Executivo

M.M. Juiz(a) de Direito
3ª Vara Federal de Alagoas
Justiça Federal de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3824

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Autos n° 0800285-62.2019.8.02.0001
Ação Procedimento Ordinário
Litisconsorte Ativo: Ministério Público do Estado de Alagoas
Litisconsorte Passivo: Braskem S.a.

O(A) Doutor(a) Ivan Vasconcelos Brito Junior, Juiz(a) de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível da Capital, da Maceió, na forma da lei, etc.

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE A TRANSFERÊNCIA**, junto ao Banco do Brasil – Ag. 3557-2 –ID: 07201900000 4153814 - Setor Público Maceió – Rua do Livramento, 120, 6º andar – Centro, Maceió – AL, do **valor de R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), **para a conta bancária no Banco do Brasil, agência 3557-2, conta nr. 8520-0, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 01.752.227/0001-56, com nomenclatura AUX MORADIA BRASKEM,** valor depositado nos autos do processo acima mencionado, devendo a referida importância ser liberada mediante contato através do Telefone n.º 4009-3508. **CUMPRA-SE.**

Beneficiário e Complemento

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01.752.227/0001-56, na pessoa do seu Depositário/Administrador **Marcelo Palmeira Cavalcante**, inscrito no CPF de nº 012.248.124-09 - Secretario Municipal de Assistência Social - SEMAS

ADVERTÊNCIA: Fica o representante da Instituição Financeira acima indicada, ciente do que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 14/2010 da Corregedoria Geral de Justiça: " **Os Juízes de Direito de Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, deverão fazer constar, nos alvarás judiciais destinados à rede bancária, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para esta efetuar pagamento, aos beneficiários neles indicados, de quantias depositadas em contas bancárias, contando o prazo do recebimento do alvará, sob protocolo."**

Eu, Evoncleide Ramos da Silva, Chefe de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de julho de 2019.

Ivan Vasconcelos Brito Junior
Juiz de Direito em substituição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, liberado nos autos em 29/07/2019 às 15:58 .

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000042925128
Processo	:	0800285622019
Numero do Alvará	:	1400110043328
Data do Alvará	:	26/07/2019
Data do Levantamento	:	31/07/2019
Beneficiário	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
CPF/CNPJ	:	01.752.227/0001-56
Agência do Resgate	:	3557 SETOR PUBLICO AL

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	14.795.555,77
Valor dos Rendimentos	: R$	204.444,23
Valor Bruto Resgate	: R$	15.000.000,00
Valor do IR	: R$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R$	15.000.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	:	Crédito em C/C BB
Banco	:	Banco do Brasil S.A.
Agência	:	3557
Conta	:	0008520-0
Titular da Conta	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
CPF/CNPJ	:	01.752.227/0001-56
Valor Líq. Pagamento	: R$	15.000.000,00
Data do Pagamento	:	31/07/2019

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	1400110043328

Autenticação Eletrônica: 4D741E4720664531

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Extrato de Processos

8353 - 4 PSO MACEIO - AL

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 1400110043328

Processo : 0800285622019

Posição em 21.02.2020

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
3557	0001	Ministerio PUblico do	85.204.444,23
20190002685520	09.04.2019	BRASKEM S.A	88.146.671,95
	Total:		85.204.444,23
			88.146.671,95

Impresso por: F4699358 - JESSYCA DE OLIVEIRA BEZERRA

TC/34.015310/2023 - Pag 3826

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/03/2020 11:05:52
Identificador: 4058000.5924439
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030311053372000000005956281

TC/34.015310/2023 - Pag 3827

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: M INISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, este juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (a) receber a retratação do MPF e da DPU e deferir seu ingresso como litisconsortes ativos; (b) julgar parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU, indeferindo os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente; (c) homologar por decisão parcial de mérito o Termo de Acordo celebrado entre as partes; (d) determinar a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A.; (e) determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A.; (f) autorizar a substituição das apólices de seguro garantia atualmente existentes nos autos por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais); (g) extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(a) A Braskem S. A. atravessou petição informando que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente, e requereu a expedição de ofício complementar (id. 4058000.5672386);

(b) A Braskem S. A. veio aos autos requerer a juntada de apólice de seguro garantia, no valor total de R$ 2 bilhões, em substituição das anteriores, e requereu o desentranhamento das apólices anteriores (id. 4058000.5714369 e 4058000.5714370);

(c) De início, os Autores se opuseram ao deferimento do requerimento formulado pela Braskem S. A. de liberação do depósito judicial restante (id. 4058000.5751437), porém, na sequência, retrataram-se do pronunciamento, em nova manifestação, onde concordaram com a liberação do valor bloqueado (id. 4058000.5782810).

(d) Vieram aos autos petições dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257ª), alegando, em suma, que o acordo homologado por este Juízo seria ilegal, porque fora formalizado seu a ciência das vítimas que têm advogados estabelecidos, em ofensa ao Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Código de Ética da OAB, requerendo em seguida a juntada de procurações e contratos, e advertindo o Juízo e as partes de que nenhum acordo que envolvesse os peticionantes listados poderia ser homologado sem a intimação e manifestação dos requerentes, sob pena de configurar infrações administrativas e crime de abuso de autoridade (cf. id. 4058000.5748996, id. 4058000.5760656, id. 4058000.5751437, id. 4058000.5761949, id. 4058000.5764041, id. 4058000.5767393). As petições vieram acompanhadas de farta messe documental.

(e) A Braskem S. A. veio aos autos informar que as partes estabeleceram novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e requereu ordem judicial para eventual desocupação forçada (id.

4058000.5816613).

(f) A Secretaria do Juízo certificou o transcurso do prazo para oferecimento de réplica. Certificou, também, a impossibilidade de realizar a exclusão lógica da messe documental juntada pelos advogados do PJe, informando que, após esse procedimento, os documentos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certificou, por fim, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Tendo em vista a concordância dos Autores (id. 4058000.5782810), bem assim o que consta da Cláusula 25 do Termo de Acordo, homologado por este Juízo, defiro o requerimento da Braskem S. A. para autorizar a liberação, em favor da Empresa-Ré, do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência desses valores para conta de titularidade da requerente, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386).

5. A apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem S. A., no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5714372), afigura-se formalmente perfeita e não sofreu qualquer questionamento dos Autores, motivo pelo qual defiro sua juntada em substituição das anteriores.

6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, *data maxima venia* , é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que

TC/34.015310/2023 - Pag 3829

venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários.

11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, *data maxima venia* , a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios.

12. Por fim, este Juízo reconhece que a Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, possui função relevante na democracia brasileira, servindo de instrumento para inibir arbitrariedades e por cobro a agentes públicos que abusam do seu poder. Todavia, a referência a esse diploma legal à guisa de censura, sem a indicação precisa de uma conduta criminosa, *data venia* , é uma conduta inapropriada, pois dá a entender que a intenção dos requerentes é inspirar temor ou intimidar de alguma maneira os agentes públicos destinatários da petição. Em boa verdade, se os requerentes genuinamente enxergam ou enxergarem a prática de abuso de autoridade por este magistrado, ou qualquer outro agente público, no exercício de suas funções, devem se valer dos meios institucionais próprios para formalizar a notícia crime, caso contrário, devem se abster de mencionar à Lei de Abuso de Autoridade em suas petições a pretexto de advertência, evitando a percepção de que estão utilizando o diploma legal como mero recurso retórico, atitude que não seria digna da profissão.

13. Pelo exposto, rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

14. Por se tratarem de incidentes manifestamente infundados, verifica-se na hipótese a caracterização da litigância de má-fé, nos termos estabelecidos pelas regras do Art. 80, inciso VI, do CPC, motivo pelo qual os requerentes estão sujeitos à imposição de multa processual, nos termos do Art. 81 do Código. Ressalte-se que, nesse caso, a responsabilidade processual deve incidir na pessoa dos advogados e não dos clientes, pois as petições trazem pretensão dos causídicos, os quais se insurgem contra atos materiais que venham a ser praticados pelos clientes, sem seu conhecimento ou em desacordo com seus interesses, nomeadamente em desrespeito aos contratos de prestação de serviços advocatícios.

15. No tocante ao valor da multa, entendo não ser cabível a aplicação da regra do *caput* do Art. 81 do CPC, pois a causa possui valor bilionário, de maneira que a penalidade seria desproporcional ao ilícito. Ao revés, aplico por analogia a regra do § 2º do dispositivo, para fixar a multa em 10 (dez) salários mínimos. Ressalte-se que tal valor ainda é bastante módico diante do tumulto processual causado pelos requerentes, que trouxeram para os autos virtuais milhares de documentos, tornando extremamente difícil a consulta do processo - os autos tinham 24 páginas e, depois dos incidentes, passaram a exibir 236 páginas. Para além disso, os documentos juntados pelos requerentes sequer podem ser excluídos do sistema, em face do regulamento do PJe, de maneira que permanecerão nos autos, tachados de vermelho, em forma definitiva, prejudicando de forma perpétua o manuseio do processo.

16. No tocante ao novo cronograma para desocupação das áreas de risco, tendo em vista que os Autores manifestaram sua concordância em reunião realizada na sede do Juízo, tenho por homologá-lo, para que surta seus efeitos, passando a constar da seguinte maneira:

TC/34.015310/2023 - Pag 3830

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019.

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/1/2020 a 7/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 7/2/2020 a 10/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10./2/2020 a 28/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na Área de Criticidade 0:

a. Selagem: de 1/3/2020 a 31/3/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na Área de Criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

17. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, renovo a ordem judicial de desocupação forçada, desta feita observando o seguinte cronograma:

(i) O dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo;

(ii) O dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

18. Determino à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial. Comunique-se, igualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Alagoas, bem como a Superintendência da Polícia Federal, da eventual necessidade de requisição de força policial para assegurar o integral cumprimento da ordem judicial.

19. Por último, esgotado o prazo para réplica, sem manifestação, impende adotar as providências preliminares para a etapa instrutória, instando as partes a especificarem as provas que pretendem produzir na instrução.

20. **ANTE O EXPOSTO** :

TC/34.015310/2023 - Pag 3831

(i) Determino a liberação, em favor da Baskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386). Atente a Secretaria para a **urgência** no cumprimento dessa determinação.

(ii) Defiro a juntada da apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5672386), em substituição das anteriores.

(iii) Rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

(iv) Aplico multa por litigância de má-fé aos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), no valor de 10 (dez) salários mínimos, montante a ser dividido *pro rata* .

(v) Homologo o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito no item 16 supra, e renovo a ordem judicial de desocupação forçada, nos prazos indicados no item 17 supra. Atente a Secretaria para a comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes, e remeta-se cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência.

(v) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso. Na oportunidade, manifestem-se os Autores sobre o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e sobre o requerimento de ordem judicial para eventual desocupação forçada.

21. Providências necessárias.

Maceió(AL), 19 de fevereiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

AAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, este juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (a) receber a retratação do MPF e da DPU e deferir seu ingresso como litisconsortes ativos; (b) julgar parcialmente prejudicados os pedidos de tutela de urgência do MPF e da DPU, indeferindo os demais requerimentos, exceto os de natureza processual que serão apreciados oportunamente; (c) homologar por decisão parcial de mérito o Termo de Acordo celebrado entre as partes; (d) determinar a transferência de R$ 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a conta bancária aberta pela Braskem S. A.; (e) determinar a liberação da quantia remanescente, mediante a transferência para conta bancária da titularidade da Braskem S. A.; (f) autorizar a substituição das apólices de seguro garantia

TC/34.015310/2023 - Pag 3832

atualmente existentes nos autos por outra, no valor de R$ 2 bilhões (dois bilhões de reais); (g) extinguir parcialmente a demanda, com resolução do mérito, em relação aos pagamentos por danos morais e matérias pelos Impactos PBM alcançados pelo Termo de Acordo e nos documentos a ele correlatos.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(a) A Braskem S. A. atravessou petição informando que os ofícios expedidos ao Banco do Brasil, para liberação dos valores bloqueados, não contemplaram o valor de R$ 100 milhões, depositado judicialmente, e requereu a expedição de ofício complementar (id. 4058000.5672386);

(b) A Braskem S. A. veio aos autos requerer a juntada de apólice de seguro garantia, no valor total de R$ 2 bilhões, em substituição das anteriores, e requereu o desentranhamento das apólices anteriores (id. 4058000.5714369 e 4058000.5714370);

(c) De início, os Autores se opuseram ao deferimento do requerimento formulado pela Braskem S. A. de liberação do depósito judicial restante (id. 4058000.5751437), porém, na sequência, retrataram-se do pronunciamento, em nova manifestação, onde concordaram com a liberação do valor bloqueado (id. 4058000.5782810).

(d) Vieram aos autos petições dos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257ª), alegando, em suma, que o acordo homologado por este Juízo seria ilegal, porque fora formalizado seu a ciência das vítimas que têm advogados estabelecidos, em ofensa ao Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Código de Ética da OAB, requerendo em seguida a juntada de procurações e contratos, e advertindo o Juízo e as partes de que nenhum acordo que envolvesse os peticionantes listados poderia ser homologado sem a intimação e manifestação dos requerentes, sob pena de configurar infrações administrativas e crime de abuso de autoridade (cf. id. 4058000.5748996, id. 4058000.5760656, id. 4058000.5751437, id. 4058000.5761949, id. 4058000.5764041, id. 4058000.5767393). As petições vieram acompanhadas de farta messe documental.

(e) A Braskem S. A. veio aos autos informar que as partes estabeleceram novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e requereu ordem judicial para eventual desocupação forçada (id. 4058000.5816613).

(f) A Secretaria do Juízo certificou o transcurso do prazo para oferecimento de réplica. Certificou, também, a impossibilidade de realizar a exclusão lógica da messe documental juntada pelos advogados do PJe, informando que, após esse procedimento, os documentos permanecem nos autos tachados de vermelho, não sendo possível a exclusão definitiva de documentos juntados em face da política de segurança de dados do TRF5. Certificou, por fim, que os autos passaram de 24 páginas de exibição para 236 páginas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

4. Tendo em vista a concordância dos Autores (id. 4058000.5782810), bem assim o que consta da Cláusula 25 do Termo de Acordo, homologado por este Juízo, defiro o requerimento da Braskem S. A. para autorizar a liberação, em favor da Empresa-Ré, do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência desses valores para conta de titularidade da requerente, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386).

5. A apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem S. A., no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5714372), afigura-se formalmente perfeita e não sofreu qualquer questionamento dos Autores, motivo pelo qual defiro sua juntada em substituição das anteriores.

6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são

TC/34.015310/2023 - Pag 3833

manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, *data maxima venia* , é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários.

11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, *data maxima venia* , a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios.

12. Por fim, este Juízo reconhece que a Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, possui função relevante na democracia brasileira, servindo de instrumento para inibir arbitrariedades e por cobro a agentes públicos que abusam do seu poder. Todavia, a referência a esse diploma legal à guisa de censura, sem a indicação precisa de uma conduta criminosa, *data venia* , é uma conduta inapropriada, pois dá a entender que a intenção dos requerentes é inspirar temor ou intimidar de alguma maneira os agentes públicos destinatários da petição. Em boa verdade, se os requerentes genuinamente enxergam ou

enxergarem a prática de abuso de autoridade por este magistrado, ou qualquer outro agente público, no exercício de suas funções, devem se valer dos meios institucionais próprios para formalizar a notícia crime, caso contrário, devem se abster de mencionar à Lei de Abuso de Autoridade em suas petições a pretexto de advertência, evitando a percepção de que estão utilizando o diploma legal como mero recurso retórico, atitude que não seria digna da profissão.

13. Pelo exposto, rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

14. Por se tratarem de incidentes manifestamente infundados, verifica-se na hipótese a caracterização da litigância de má-fé, nos termos estabelecidos pelas regras do Art. 80, inciso VI, do CPC, motivo pelo qual os requerentes estão sujeitos à imposição de multa processual, nos termos do Art. 81 do Código. Ressalte-se que, nesse caso, a responsabilidade processual deve incidir na pessoa dos advogados e não dos clientes, pois as petições trazem pretensão dos causídicos, os quais se insurgem contra atos materiais que venham a ser praticados pelos clientes, sem seu conhecimento ou em desacordo com seus interesses, nomeadamente em desrespeito aos contratos de prestação de serviços advocatícios.

15. No tocante ao valor da multa, entendo não ser cabível a aplicação da regra do *caput* do Art. 81 do CPC, pois a causa possui valor bilionário, de maneira que a penalidade seria desproporcional ao ilícito. Ao revés, aplico por analogia a regra do § 2º do dispositivo, para fixar a multa em 10 (dez) salários mínimos. Ressalte-se que tal valor ainda é bastante módico diante do tumulto processual causado pelos requerentes, que trouxeram para os autos virtuais milhares de documentos, tornando extremamente difícil a consulta do processo - os autos tinham 24 páginas e, depois dos incidentes, passaram a exibir 236 páginas. Para além disso, os documentos juntados pelos requerentes sequer podem ser excluídos do sistema, em face do regulamento do PJe, de maneira que permanecerão nos autos, tachados de vermelho, em forma definitiva, prejudicando de forma perpétua o manuseio do processo.

16. No tocante ao novo cronograma para desocupação das áreas de risco, tendo em vista que os Autores manifestaram sua concordância em reunião realizada na sede do Juízo, tenho por homologá-lo, para que surta seus efeitos, passando a constar da seguinte maneira:

(i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019.

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019.

(ii) Zona A - Imóveis localizados na Área de Criticidade 0 - Encosta:

a. Selagem: de 20/1/2020 a 7/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iii) Zona B - Imóveis localizados no bairro do Bom Parto:

a. Selagem: de 7/2/2020 a 10/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em fevereiro de 2020.

(iv) Zona C - Áreas adjacentes à Área de Resguardo:

a. Selagem: de 10./2/2020 a 28/2/2020;

b. Fluxo de remoção: início em março de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3835

(v) Zona D - Demais imóveis localizados na Área de Criticidade 0:

a. Selagem: de 1/3/2020 a 31/3/2020;

b. Fluxo de remoção: início em abril de 2020.

(vi) Imóveis com danos estruturais graves localizados na Área de Criticidade 1:

a. Fluxo de remoção: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.

17. Tendo em vista a notícia nos autos do risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas Áreas de Risco dos bairros atingidos, ameaçando as vidas dos moradores, renovo a ordem judicial de desocupação forçada, desta feita observando o seguinte cronograma:

(i) O dia 1º de abril de 2020 para as Zonas A e B, bem como para a Área de Resguardo;

(ii) O dia 1º de junho de 2020 para as demais áreas objeto do Termo de Acordo.

18. Determino à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial. Comunique-se, igualmente, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Alagoas, bem como a Superintendência da Polícia Federal, da eventual necessidade de requisição de força policial para assegurar o integral cumprimento da ordem judicial. No ensejo, entendo necessário remeter cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência acerca do cronograma estabelecido para desocupação das áreas.

19. Por último, esgotado o prazo para réplica, sem manifestação, impende adotar as providências preliminares para a etapa instrutória, instando as partes a especificarem as provas que pretendem produzir na instrução.

20. **ANTE O EXPOSTO** :

(i) Determino a liberação, em favor da Baskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré, conforme consta em sua petição (id. 4058000.5672386). Atente a Secretaria para a **urgência** no cumprimento dessa determinação.

(ii) Defiro a juntada da apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, no valor de R$ 2 bilhões (id. 4058000.5672386), em substituição das anteriores.

(iii) Rejeito os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), os quais julgo manifestamente infundados, e determino a retirada da documentação que os acompanha dos autos.

(iv) Aplico multa por litigância de má-fé aos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), no valor de 10 (dez) salários mínimos, montante a ser dividido *pro rata* .

(v) Homologo o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito no item 16 supra, e renovo a ordem judicial de desocupação forçada, nos prazos indicados no item 17 supra. Atente a Secretaria para a comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes, e remeta-se cópia desta decisão para as Varas Federais de competência comum desta Seção Judiciária, para ciência.

(v) Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso. Na oportunidade, manifestem-se os Autores sobre o novo cronograma para desocupação das

áreas de risco, e sobre o requerimento de ordem judicial para eventual desocupação forçada.

21. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de fevereiro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

TC/34.015310/2023 - Pag 3836

TC/34.015310/2023 - Pag 3837

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DE ALAGOAS, através de seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Zadir Índio, 213, Centro, Nesta, CEP: 57020-480 (fone: 3315-3237/98833-3843)**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Março de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/03/2020 13:51:17
Identificador: 4058000.5925405
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030313063178000000005957247

TC/34.015310/2023 - Pag 3838

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, através do seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados,se necessário com o apoio da força policial.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Março de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 3839

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFESA CIVIL através do seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Gruta de Lourdes, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Frederico Wildson da Silva Dantas** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados,se necessário com o apoio da força policial.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Março de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/03/2020 13:52:03
Identificador: 4058000.5925348
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
200303130039962000000005957190

TC/34.015310/2023 - Pag 3840

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 3 de Março de 2020.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da Decisão proferida da nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **, para ciência de eventual necessidade de requisição de força policial a fim de assegurar o integral cumprimento da referida Decisão.**

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente da Polícia Federal em Alagoas

Av. Walter Ananias, 705 - Jaraguá, Maceió - AL, 57025-080

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/03/2020 13:52:33
Identificador: 4058000.5925450
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030313132659500000005957292

TC/34.015310/2023 - Pag 3841

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió (AL), 3 de Março de 2020.

Senhor Comandante,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , encaminho a vossa Excia cópia da Decisão proferida da nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 **, para ciência de eventual necessidade de requisição de força policial a fim de assegurar o integral cumprimento da referida Decisão.**

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Comandante Geral da Polícia Militar em Alagoas

Praça da Independência, 67, Centro, Nesta

TC/34.015310/2023 - Pag 3842

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Assunto: Encaminha Decisão na ACP do bairro Pinheiro

Maceió-AL, 03 de março de 2020.

Sr. Siretor de Secretaria,

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal na vara supra-referida, Dr(a) FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS , encaminho para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, cópia da Decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO] move(m) contra [BRASKEM S.A.].

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações através do Malote Digital ou em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR D. TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmo. Srs. Diretores de Secretaria da Seção Judiciária de Alagoas

JFAL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 03/03/2020 13:53:57
Identificador: 4058000.5925589
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030313413661100000005957431

TC/34.015310/2023 - Pag 3843

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/03/2020 14:30, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030311103169500000005956354 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/03/2020 14:30 - Seção Judiciária de Alagoas.

Segue em anexo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3845

TC/34.015310/2023 - Pag 3846

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

BRASKEM S.A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, chamar o feito a ordem para o seguinte**.**

Conforme orientação emanada por este Juizo, os acordo realziados em razão da homologaão parcial nos autos desta ACP estão sendo cadastrados como incidentes processuais, na modalidade cumpirmento de sentença, seguindo os incidentes por dependência a presente ACP.

Tendo em vista que tal seguimento e orientaçaõ se deu após os peticionamentos realizados no dia 21/02/2020, guardando os termos do requerimento do chamamento do feito a ordem de id 4058000.5897701, se fez necessário novo cadastramento dos acordos identificados nos id's 4058000.5897428, 4058000.5897429, 4058000.5897387 e 4058000.5897389, referente aos beneficiários Valdélia Vieira Normando e João Moisés de Oliveira Junior, onde passamos a cadastrá-los através dos incidentes de cumrpimento de sentença tombados sob os nºs 0801721-33.2020.4.05.8000 e 0801722-18.2020.4.05.8000, respectivamente.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 04 de março de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 04/03/2020 09:40:17
Identificador: 4058000.5930289
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030409355370400000005962132

TC/34.015310/2023 - Pag 3847

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, considerando o ofício do Banco Brasil datado de 26.02.2020, informar e requerer a V.Exa. o que segue:

DEVOLUÇÃO NECESSÁRIA

1. Na r. decisão de id. 4058000.5892645, V. Exa. determinou a intimação do Banco do Brasil para devolução dos R$ 100 milhões depositados judicialmente na conta 1400110043328.

1. Em resposta, o Banco do Brasil informou que " *não foi possível realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial no. 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial espedido pela 2ª. Vara Cível da Capital, em 26/07/2019* ".

1. Isso porque, quando o processo ainda se encontrava na Justiça Estadual, o MM. Juízo da 2ª. Vara Cível proferiu decisão na qual, a pedido dos autores desta ação, determinara a transferência de R$ 15 milhões para a conta de um Fundo, o Fundo Municipal de Assistência Social (cf. alvará id.

4058000.5924439).

1. Ocorre que, por ordem do Tribunal de Justiça de Alagoas, tal decisão fora suspensa, ordenando-se a devolução imediata dessa quantia para conta judicial de onde houve o levantamento:

"37 *Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo requestado, a fim de sustar, no momento, a liberação do montante de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme deferido na decisão em vergaste, ou,* ***em caso de já ter havido o levantamento da aludida quantia, que seja restituída à conta judicial referente ao montante bloqueado*** *, até julgamento de mérito deste recurso* ." (doc. anexo)

1. Não obstante tudo isso, pela resposta do Banco do Brasil, denota-se que nunca houve tal devolução, configurando-se, portanto, indevido o levantamento dos R$ 15 milhões, levantados com base em uma decisão judicial cassada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

1. Dessa forma, considerando o acordo celebrado pelas partes nestes autos, bem como a manifestação id. 4058000.5782810 dos autores, na qual reiteram a sua concordância com o levantamento do valor de R$ 100 milhões anteriormente bloqueado, requer:

(i) seja oficiado o Banco do Brasil para transferência do valor de R$ 85 milhões para a conta da BRASKEM S/A:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) seja oficiado o Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu Depositário/Administrador Marcelo Palmeira Cavalcante, inscrito no CPF 012.248.124-09, para restituição do valor de R$ 15milhões levantado, com posterior ordem de transferência para a BRASKEM S/A.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 05 de março de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3849

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:08:26
Identificador: 4058000.5940519
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030514063822200000005972378
ANEXO - 276/2023 3802/5840

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 3850

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, considerando o ofício do Banco Brasil datado de 26.02.2020, informar e requerer a V.Exa. o que segue:

DEVOLUÇÃO NECESSÁRIA

1. Na r. decisão de id. 4058000.5892645, V. Exa. determinou a intimação do Banco do Brasil para devolução dos R$ 100 milhões depositados judicialmente na conta 1400110043328.

2. Em resposta, o Banco do Brasil informou que "*não foi possível realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial no. 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial espedido pela 2ª. Vara Cível da Capital, em 26/07/2019*".

3. Isso porque, quando o processo ainda se encontrava na Justiça Estadual, o MM. Juízo da 2ª. Vara Cível proferiu decisão na qual, a pedido dos autores desta ação, determinara a transferência de R$ 15 milhões para a conta de um Fundo, o Fundo Municipal de Assistência Social (cf. alvará id. 4058000.5924439).

4. Ocorre que, por ordem do Tribunal de Justiça de Alagoas, tal decisão fora suspensa, ordenando-se a devolução imediata dessa quantia para conta judicial de onde houve o levantamento:

> "37 *Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo requestado, a fim de sustar, no momento, a liberação do montante de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme deferido na decisão em vergaste, ou,* ***em caso de já ter havido o levantamento da aludida quantia, que seja restituída à conta judicial referente ao montante bloqueado****, até julgamento de mérito deste recurso.*" (doc. anexo)

5. Não obstante tudo isso, pela resposta do Banco do Brasil, denota-se que nunca houve tal devolução, configurando-se, portanto, indevido o levantamento dos R$ 15 milhões,

levantados com base em uma decisão judicial cassada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

6. Dessa forma, considerando o acordo celebrado pelas partes nestes autos, bem como a manifestação id. 4058000.5782810 dos autores, na qual reiteram a sua concordância com o levantamento do valor de R$ 100 milhões anteriormente bloqueado, requer:

(i) seja oficiado o Banco do Brasil para transferência do valor de R$ 85 milhões para a conta da BRASKEM S/A:

Banco Santander (033)
Agência 4827
Conta Corrente: 13001542-5
Titular: BRASKEM S/A
CNPJ 42.150.391/0001-70

(ii) seja oficiado o Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu Depositário/Administrador Marcelo Palmeira Cavalcante, inscrito no CPF 012.248.124-09, para restituição do valor de R$ 15milhões levantado, com posterior ordem de transferência para a BRASKEM S/A.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 05 de março de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

OAB/RJ 135.124

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:08:26
Identificador: 4058000.5940523
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030514073104700000005972382

TC/34.015310/2023 - Pag 3854

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

Agravo de Instrumento n.º 0804429-82.2019.8.02.0000
Indenização por Dano Ambiental
3ª Câmara Cível
Relator:Des. Alcides Gusmão da Silva
Agravante : Braskem S. A.
Advogado : Adilson Vieira Macabu (OAB: 135678/RJ)
Advogado : Sérgio Bermudes (OAB: 17587/RJ)
Advogado : Marcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB: 59384/RJ)
Advogado : Fabiano Robalinho Cavalcanti (OAB: 95237/RJ)
Advogado : Caetano Berenguer (OAB: 135124/RJ)
Advogado : Wilson Pimentel (OAB: 122685/RJ)
Advogado : Sérgio Nascimento (OAB: 305211/SP)
Advogado : Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL)
Advogado : Amanda Barros Barbosa (OAB: 8990/AL)
Advogado : Anna Luiza Bonfim Costa (OAB: 16335/AL)
Advogado : Antonio Marcos da Silva (OAB: 15282/AL)
Advogado : Caiur Ribas Pessoa (OAB: 15157/AL)
Advogado : Walmar Paes Peixoto (OAB: 3325/AL)
Advogada : Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL)
Advogada : Lais R. Moraes dos Santos (OAB: 16059/AL)
Advogado : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL)
Advogado : Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL)
Advogado : Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL)
Agravado : Ministério Público do Estado de Alagoas
Agravado : Defensoria Pública do Estado de Alagoas
Defensor P : Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL)

DECISÃO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO – N. _____ / 2019

1 Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Braskem S.A,** em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital[1] nos autos da Ação Civil Pública tombada sob o n.º 0800285-62.2019.8.02.0001 ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas.**

2 O *decisum* impugnado (fls. 108/116) restou assim concluído:

> [...]
> Ante o exposto, defiro a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado, a fim de promover o pagamento dos alugueres sociais em benefício de 2.500 famílias moradoras da

[1] Magistrado Ivan Vasconcelos Brito Junior

ANEXO - 276/2023 3807/5840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3855

> área mais crítica do Bairro do Mutange, ao valor de R$ 1.000,00(um mil reais) por moradia, por um período de 180 dias, totalizando, assim, a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ficando o Município de Maceió como Administrador Judicial dos referidos valores, responsável, portanto, pela gestão dos mesmos, devendo prestar, mensalmente, contas da eventual utilização.
> [...]

3 Em síntese, sustenta a Agravante que o levantamento e utilização da referida quantia teria sido deferido sem a presença dos requisitos previstos em lei, sobretudo sem haver qualquer espécie de garantia, tendo em vista não haver, até o presente momento, estudos conclusivos acerca do nexo de causalidade entre a atividade exercida pela Braskem e os danos ocorridos no bairro do Pinheiro e adjacências.

4 Afirma que a responsabilidade pela relocação dos moradores das áreas de risco é do Poder Público, não podendo esta ser transferida para a empresa pelo fato destas localidades serem expostas a outras ameaças alheias àquelas ligadas à atividade empresarial exercida pela Agravante.

5 Assevera, ademais, que a nomeação do Município de Maceió como depositário e administrador do montante liberado fere a legalidade, posto que este não se encontra habilitado nos autos, portanto, ausente a legitimação do referido ente público.

6 Protesta pela configuração de claro perigo de irreversibilidade da medida, por considerar que os valores liberados não poderão ser recuperados.

7 Impugna, outrossim, a negativa de substituição do bloqueio de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo seguro garantia judicial, asseverando que se afigura medida menos onerosa para a companhia.

8 Pugna estarem presentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo litigado, e, alfim, pelo provimento do recurso.

9 É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TCJ#.0153107/2023 - Pag 3856

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

10 Inicialmente, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca dos requisitos de admissibilidade do presente agravo. Estes pressupostos são imprescindíveis ao conhecimento dos recursos, constituindo matéria de ordem pública, razão pela qual devem ser examinados *ex officio,* a qualquer tempo e grau de jurisdição.

11 Isto posto, compulsando os autos, à luz dos arts. 1.015 a 1.017, do CPC/15, restaram preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do presente agravo, notadamente, o cabimento[2], a tempestividade e o preparo, motivo pelo qual **merece o recurso ser conhecido**.

12 A priori, cumpre destacar que em virtude do pedido formulado, relativo à concessão de efeito suspensivo, é ínsito a este momento processual um juízo de cognição sumária, de maneira a apreciar a possibilidade ou não de se atribuir o efeito requestado, sem que, para tanto, se mergulhe no mérito da causa.

13 Consoante dispõe a redação do artigo 1.019, I, do CPC/15, é possível, em sede de Agravo de Instrumento, a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Confira-se:

> Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
> I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
> [...] (Grifado)

14 Por conseguinte, concebe-se que a Lei n.º 13.105/15 (CPC), por meio do art. 995, parágrafo único[3], é expressa no que se refere aos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo no recurso instrumental, sendo o propósito deste

[2] Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
I - tutelas provisórias;
[3] Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3857

garantir que a decisão impugnada não gere consequências danosas, enquanto não julgado o mérito do recurso.

15 Nesta lógica, a concessão de tal efeito está diretamente ligada ao perigo de que, da decisão vergastada, decorram danos graves e de difícil reparação ao recorrente, devendo ter relevância o fundamento recursal.

16 Do exame dos autos, depreende-se que o cerne da demanda reside em aferir se merece reparo a decisão vergastada, a qual determinou a liberação e utilização de parte do numerário bloqueado dos ativos financeiros da Braskem S/A no valor de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados ao pagamento de alugueres sociais em benefício de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias moradoras da área mais crítica do bairro do Mutange, pelo período de 06 (seis) meses.

17 No que toca à insurgência da agravante quanto à atribuição da responsabilidade pela gestão do referido montante ao Município, consigno que não vislumbro inadequação nos termos da decisão. Isso porque o direito em testilha - moradia - é de competência comum e responsabilidade solidária dos entes federativos, como se pode constatar dos dispositivos constitucionais adiante colacionados:

> Art. 23, Constituição Federal. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
>
> Art. 182, Constituição Federal. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
>
> Art. 203, Constituição Federal. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

18 De acordo com esta diretriz, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – a qual dispõe sobre a organização da assistência social - , estatuiu-se que benefícios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3858

eventuais – como alugueres sociais - , poderão ser concedidos para a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. Segundo o referido diploma, dentre as competências dos Municípios encontram-se:

> Art. 15. Compete aos Municípios:
> I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
> II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
> III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
> **IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;**
> **V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei;**
> VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
> VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.(sem grifos no original)

19 Neste viés, decorrente desta exegese legislativa, tenho que caminhou bem o magistrado *a quo* ao destinar ao ente municipal, na condição de gestor, verbas que visam a atender às necessidades decorrentes da eventual catástrofe da natureza do caso vertente. Logo, a legislação converge para a concessão e gerência dos haveres pelo Município de Maceió enquanto não reassentadas as famílias localizadas na área de risco do bairro Mutange.

20 Noutro giro, a Agravante defende a possibilidade de substituição do montante bloqueado no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por seguro garantia judicial, salientando que a penhora deve se dar pelo modo menos gravoso à empresa.

21 Adianto, que entendo não merecer prosperar a aludida pretensão.

22 É cediço que o dinheiro ocupa posição preferencial no elenco de bens passíveis de constrição judicial (art. 835, inciso I do CPC/15), tornando com isso desnecessária a busca de outros bens quando sobre ele recair a constrição.

23 A substituição, por sua vez, é possível, nos termos do §2º do art. 835 do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3859

CPC, que assim dispõe:

> Art.835,§2º: Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro-garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

24 Seja como for, insta consignar que a observância da ordem de preferência prevista no supracitado art. 835 do CPC/15, bem como do princípio da menor onerosidade do devedor, não dispensam que a constrição seja realizada à luz do direito à efetividade do processo, que, *in casu*, deve se realizar em prol do interesse da coletividade.

25 Não por outro motivo, sopesando os direitos envolvidos na situação ora tratada, concebo descabida a substituição do bloqueio realizado em dinheiro por seguro-garantia judicial, quando em jogo a celeridade da satisfação da tutela almejada, notadamente porque inexiste nos autos qualquer elemento a indicar que a medida realizada poderá vir a acarretar à empresa agravante dificuldades financeiras e operacionais, haja vista que, nas próprias palavras da recorrente, *"...a BRASKEM é, hoje, uma das mais sólidas e pujantes companhias do país - como contraditoriamente reconhece a decisão agravada, ao tratar dos lucros da agravante - , que poderia arcar com uma eventual e futura condenação neste processo"*.

26 Neste sentido, também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.299.865 - PR (2018/0125468-1) RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI AGRAVANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK - PR029926 ADVOGADOS : MELINA GIRARDI FACHIN - PR040856 MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES - PR042330 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS E OUTRO (S) - PR052368 AGRAVADO : RUY ORLANDO MERENIUK ADVOGADO : GERALDO DONI JUNIOR - PR011985 DECISÃO
> [...]
> **A substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia é excepcional, devendo o executado demonstrar o risco de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3860

onerosidade excessiva em razão do meio de garantia empregado pelo juízo. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE. 1. É possível a decisão monocrática denegatória de seguimento proferida pelo relator nos casos de recurso manifestamente improcedente ou contrário à jurisprudência dominante do Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Ademais, a interposição de agravo regimental para o colegiado permite a apreciação de todas as questões suscitadas no reclamo, suprindo eventual violação do artigo 557, caput, do CPC/73. 2. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a adoção de posicionamento contrário ao interesse da parte, nem está o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. **3. A substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia somente deve ser admitida em hipóteses excepcionais, quando necessária para evitar onerosidade excessiva ao devedor, e desde que não ocasione prejuízo ao exequente.** Inviável, no entanto, rever o acórdão recorrido quanto a essas circunstâncias, quando demande reexame de prova, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ. 4. A falta de debate prévio sobre a tese suscitada em sede de recurso especial implica a incidência da Súmula 282/STF. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1588575/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018) Na hipótese, uma vez consignado pelo acórdão recorrido não estarem presentes circunstâncias excepcionais, para atender à pretensão do executado, concluir de forma diferente demandaria reexame de provas, juízo vedado pela Súmula n. 7/STJ. 3. Ante o exposto, com base no art. 932 do NCPC e na Súmula 568/STJ, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 26 de setembro de 2018. MINISTRO MARCO BUZZI Relator
(STJ - AREsp: 1299865 PR 2018/0125468-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Publicação: DJ 28/09/2018)(grifos aditados)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO, VIA BACENJUD. SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO-GARANTIA. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3861

> PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.
> [...]
> **Nos termos da jurisprudência desta Corte, "uma vez realizada a penhora em dinheiro, não cabe a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária tendo em vista, especialmente, o princípio da satisfação do credor"** (STJ, AgRg no REsp 1.391.082/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe de 08/10/2013). No mesmo sentido: STJ, AgInt no REsp 1.350.922/PB, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 13/12/2017; AgInt no AREsp 1.066.079/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 17/08/2017; AgRg no AREsp 841.658/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 15/03/2016. V. **O Tribunal de origem manteve a decisão que indeferira pedido de substituição da penhora em dinheiro por seguro-garantia, argumentando que o fazia em face das circunstâncias do caso concreto e da capacidade econômica do executado, que comporta a constrição judicial sobre ativos financeiros, sem manifesto prejuízo para as atividades da empresa, a atrair a observância do princípio da menor onerosidade.**
> **[...]**
> (STJ - AgInt no AREsp: 932499 SP 2016/0148950-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 19/04/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2018)(grifos aditados)

27 Ademais, a meu ver, inexiste perigo de irreversibilidade da medida ora deferida, porquanto, assim que resolvida a lide, em caso de remota exoneração de responsabilidade da Braskem, eventual montante poderá ser ressarcido – por meio de compensação tributária, por exemplo - , tratando-se, neste momento processual, unicamente, de providência que visa assegurar direitos tão urgentes à população da área envolvida: preservação da integridade física e até da vida de seus integrantes.

28 Aduz, ainda, a Agravante, dentre suas teses recursais, que não restaria presente o necessário *periculum in mora* para concessão da media em vergaste, uma vez que, a seu ver, existem outros fatores de risco à segurança da população envolvida, que não decorrem da atividade minerária da Braskem.

29 Em análise detida dos estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro realizado pelo Serviço Geológico do Brasil –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TCJA 015510/2023 - Pag 3862

CPRM - (fls.746/785 dos autos originários), depreende-se da conclusão do relatório que "*está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL.*".

30 É certo que a alegada situação de urgência e perigo em que se encontra a comunidade do Bairro do Mutange demanda provimento jurisdicional apto a proteger o direito material dos moradores envolvidos, diante da potencial lesividade deste evento no Estado de Alagoas.

31 Dentro deste contexto, considero que afirmar a inexistência do *periculum in mora* em relação à condição experimentada pela população não se afigura plausível.

32 Entretanto, no que diz respeito ao segundo requisito necessário para a concessão liminar da liberação da quantia em questão, qual seja a fumaça do bom direito, entendo que este não se verificou no momento em que proferida a decisão agravada, pois, se por um lado existem os dados obtidos nos estudos realizados pelo CPRM, apontando a contribuição da atividade da Braskem para a situação vivenciada nos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange, por outro entendo que inexiste, neste momento, demonstração de dados concretos sobre quantitativo e discriminação dos beneficiários do montante liberado pela decisão objeto deste recurso.

33 É dizer, não consta dos autos a demonstração de levantamento efetivo que aponte para o numerário de famílias que se alega pretender favorecer, para corroborar o pleito desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e Defensoria Pública do Estado de Alagoas no pedido de providência de fls. 1777/1889 dos autos originários. Em verdade, os únicos elementos probatórios que aportaram no processo para justificar tal pedido (fls.1.790/1.805 na origem) são Ofícios da Prefeitura de Maceió requisitando ajuda monetária para tratar da situação em espeque, o qual, além de declarações unilaterais, não veio guarnecido da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015310/2023 - Pag 3863

necessária demonstração de que o número de beneficiários então aduzido foi obtido mediante cômputo das famílias que residem na região.

34 Em assim concluindo, compreendo que o *decisum* emanado do juiz *a quo* não aferiu, com precisão, a fumaça do bom direito em relação aos então requerentes, o que demonstra que o deferimento liminar objeto do agravo em epígrafe foi proferido sem a devida observância aos necessários requisitos legais, o que faz exsurgir, para a agravante a probabilidade de provimento do recurso.

35 Quanto ao risco de dano grave, igualmente impescindível para o deferimento do efeito suspensivo ora pleiteado, visualizo-o presente na possibilidade de uso indevido da referida quantia, já que, nos termos em que proferido o *decisum,* não haveria qualquer possibilidade de averiguar a forma como seria empregado.

36 Nesses termos, ainda que considere bastantes a um deferimento liminar de liberação de parte dos valores bloqueados os dados já existentes acerca da participação da Braskem para a condição de inconteste risco da população das áreas do Mutange, Pinheiro e Bebedouro, bem como concorde que tais valores podem servir para subsidiar o aluguel social das famílias moradoras destes bairros, compreendo que, o deferimento apenas pode ser feito mediante apresentação de informações precisas acerca do quantitativo de beneficiários que já se encontram cadastrados para receber a referida ajuda financeira, bem como mediante a determinação da devida prestação de contas periódica nos autos.

DISPOSITIVO

37 Ante o exposto, **DEFIRO** o efeito suspensivo requestado, a fim de sustar, no momento, a liberação do montante de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme deferido na decisão em vergaste, ou, em caso de já ter havido o levantamento da aludida quantia, que seja restituída à conta judicial referente ao montante bloqueado, até julgamento de mérito deste recurso.

38 INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o inciso II, do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

TC/34.015610/2023 - Pag 3864

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Alcides Gusmão da Silva

39 COMUNIQUE-SE, de imediato, ao juízo de primeiro grau acerca do teor deste decisório, para os fins do art. 1.018, §1º, do CPC/2015.

Maceió, 02 de agosto de 2019.

Des. Alcides Gusmão da Silva
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALCIDES GUSMAO DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2019 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0804429-82.2019.8.02.0000 e código C2D71F.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: **Proc. 0804429-82.2019.8.02.0000 - Decisão Monocrática- 3ª Câmara Cível - A6**
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:08:26
Identificador: 4058000.5940528
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030514074941300000005972387
ANEXO - 276/2023 3817/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3865

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada dos comprovantes de leitura dos malotes enviados às Varas Federais.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 5 de Março de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/015310/2023 - Pag 3866

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:15

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 1ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Branciel Isidio de Araújo
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 12:19:05
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940661
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514191419300000005972520

TC/015310/2023 - Pag 3867

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:13

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 2ª Vara (TRF5)
Lido Por:	JOSÉ ROBERTO MONTEIRO TENÓRIO
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 19:06:20
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940663
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514191886100000005972522

TC/015310/2023 - Pag 3868

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:14

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 4ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Jamesson Vieira da Rocha
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 12:59:17
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940665
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514192446800000005972524

TC/015310/2023 - Pag 3869

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:11

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 5ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Ione Brandão Vaz
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	05/03/2020 10:52:29
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940666
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514192843400000005972525

TC/015310/2023 - Pag 3870

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:13

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 6ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Elisa de Carvalho Salgueiro Silva
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 16:22:07
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940667
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514193304000000005972526

TC/015310/2023 - Pag 3871

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:17

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 7ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Fabiano Tenório Cavalcante Dias
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	03/03/2020 18:06:07
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940668
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514193610500000005972527

TC/015310/2023 - Pag 3872

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:14

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 8ª Vara (TRF5)
Lido Por:	MÁRIO CÉLIO BEZERRA DE LIMA
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 15:03:02
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940673
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514193968500000005972532

TC/015310/2023 - Pag 3873

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:15

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 12ª Vara (TRF5)
Lido Por:	PLÍNIO BARBOSA LEITE
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 10:21:53
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940675
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514195442300000005972534

TC/015310/2023 - Pag 3874

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:17

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 13ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Luiz Henrique Pimentel Santos
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	03/03/2020 15:40:15
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940677
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514201819300000005972536

TC/015310/2023 - Pag 3875

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:16

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Diretoria da 14ª Vara (TRF5)
Lido Por:	Samuel Obed Silvestre de Souza
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 10:21:22
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940678
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514202391300000005972537

TC/015310/2023 - Pag 3876

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/03/2020 às 14:16

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520206864886
Documento:	Ofíio para varas ACP 3836.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	SJAL - Apoio Judiciário/Distribuição - Santana do Ipanema (TRF5)
Lido Por:	Evaldo Vieira Rocha
Data de Envio:	03/03/2020 15:28:34
Data Leitura:	04/03/2020 10:07:52
Assunto:	Para conhecimento Diretores de Secretaria das Varas Federais em Alagoas - 0803836-61.2019.4.05.8000

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 14:22:44
Identificador: 4058000.5940679
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030514203371500000005972538

TC/34.015310/2023 - Pag 3877

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 5 de Março de 2020.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/03/2020 16:10:31
Identificador: 4058000.5942250
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030516094111800000005974109

TC/34.015310/2023 - Pag 3878

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão de id. 4058000.5892645, determinou a liberação, em favor da Baskem S. A. do montante de R$ 100 milhões depositados judicialmente na conta 1400110043328, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da ré.

3. Em continuidade ao feito, o Banco do Brasil informou (Id. 4058000.5924439) não ser possível " *realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial no. 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial espedido pela 2ª. Vara Cível da Capital, em 26/07/2019* "

4. A parte ré anexou petição onde argumenta que " *quando o processo ainda se encontrava na Justiça Estadual, o MM. Juízo da 2ª. Vara Cível proferiu decisão na qual, a pedido dos autores desta ação, determinara a transferência de R$ 15 milhões para a conta de um Fundo, o Fundo Municipal de Assistência Social (cf. alvará id. 4058000.5924439)* "

5. Diante deste cenário, e para dar efetividade à decisão Id. 4058000.5892645, determino que seja oficiado o Banco do Brasil para transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A. Destaco que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual.

6. Outrossim, a fim de melhor instruir os autos, determino a expedição de ofício ao município de Maceió para, em cinco dias, informar, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e não devolvido, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição.

7. Por fim, deve informar, ainda, se os valores foram utilizados ou permanecem bloqueados na conta do Fundo.

8. Providências necessárias

Maceió/AL, 5 de março de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

TC/34.015310/2023 - Pag 3879

rjrt

Embargos de Declaração e Comprovante de Pagamento de Multa anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
SILVIO OMENA DE ARRUDA - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/03/2020 16:01:06
Identificador: 4058000.5948111
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030615584515700000005980000

TC/34.015310/2023 - Pag 3881

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

SILVIO OMENA DE ARRUDA, advogado já habilitado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em nome próprio, com fulcro nos arts. 1.022 e seguintes do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, diante da obscuridade, omissão e contraditoriedade existente na v. decisão de Id: 4058000.5892645, que rejeitou a petição de Id: 4058000.5748996, apresentada pelo advogado.

Inicialmente, impende destacarmos que houve por parte do juízo, equívoco no tocante a interpretação da finalidade do peticionamento realizado pelo advogado que esta subscreve.

Conforme relatado na petição de Id: 4058000.5748996, a preocupação do advogado nada mais é do que a defesa dos interesses de seus clientes, no tocante à forma como estão sendo conduzidas as desocupações dos imóveis e não às desocupações em si.

Fora relatado na petição supracitada e demonstrado no processo com fotos, o fato de que um dos clientes deste advogado teve sua casa desocupada e antes da realização de qualquer avaliação técnica, ou formalização de acordo quanto à indenização que lhe é de direito, teve a mesma DESTRUÍDA por parte da empresa demandada Braskem S.A.

Outro ponto de suma importância trazido à baila desde D. Juízo, diz respeito à obrigatoriedade insculpida no Art. 34, VIII da lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), que aqueles que possuírem advogados constituídos DEVEM ter suas tratativas e/ou negociação conduzidas pelos seus advogados. Ainda, o Código de Ética da OAB, em seu Art. 2º, parágrafo único, VIII, "e", proíbe o contato direto de qualquer advogado com a parte adversa que possua advogado instituído.

Veja-se que esta garantia ética do advogado é também uma defesa da devida condução do processo do indivíduo por aquele especialista a quem ele confiou a outorga dos poderes para representa-lo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3882

Não se está aqui visando unicamente a garantia de honorários, D. Magistrado. Quando se fala no respeito às procurações e contratos firmados, está se buscando a defesa do real interesse de cada um dos moradores dos bairros Mutange, Pinheiro, Bebedouro e Bom Parto.

Reiteramos que a desocupação emergencial é sim imperiosa e se trata de questão de vida dos moradores da região. Reiteramos a total concordância com a realocação dos moradores da Área de Risco. Reiteramos a importância de tal solução parcial diante do estado emergencial, do risco às vidas humanas, da hipossuficiência e vulnerabilidade das vítimas.

Sim, a realocação imediata é necessária.

Ressalta-se a importância de tal solução parcial diante do estado emergencial, do risco às vidas humanas, da hipossuficiência e vulnerabilidade das vítimas, justificando, neste momento uma solução parcial imposta de forma adesiva, a qual, obviamente, poderá e deverá ser adequada e revista no momento oportuno conforme as individualidades de cada vítima, quando houver segurança física e jurídica para todos os envolvidos desenvolverem, de forma clara com base nos princípios jurídicos de um Estado Democrático de Direito, um estudo aprofundado das lesões e ameaças de lesões aos direitos de todos os envolvidos.

O que se visa questionar é que a população, a sociedade civil não foi devidamente ouvida para a formulação do acordo em comento. Aqueles que possuíam advogados constituídos não tiveram o direito nem ao menos de ser representados pelos mesmos, sendo surpreendidos por um Termo de Acordo que em muitos pontos não condiz com a sua realidade, nem com a realidade de seus vizinhos e parentes que residem/trabalham/transitam na região.

Assim, a r. Decisão ora embargada possui este equívoco material que deve ser sanado, já que os advogados, repita-se, possuem a mesma preocupação que este D. Juízo quanto a emergencialidade e a necessidade de desocupação de toda a área de risco.

Partindo desta reafirmação, é direito e prerrogativa do advogado, juntar seus contratos e procurações, nos termos do art. 22, §4º da lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)[1] e pedir a observância do seu direito de ser consultado a respeito de toda a possível solução que afete

[1] Estatuto da OAB - Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.
(...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

TC/34.015310/2023 - Pag 3883

aqueles que lhe confiaram a outorga de poderes de representação em juízo, e consequentemente a reserva de seus honorários, inclusive em processos de terceiros ou de representação coletiva.

Veja-se que a reserva de honorários não é o objetivo primordial, mas por óbvio é a consequência do trabalho que vem sendo realizado junto a toda a comunidade afetada.

Desta feita, ao não vislumbrar este direito e prerrogativa da advocacia, esta ameaça de lesão ao direito da advocacia, questão de ordem pública, a qual pode ser arguida perante qualquer autoridade, inclusive perante terceiros em processo que não faça parte de forma direta, a r. decisão é omissa, contraditória e obscura.

Diante do exposto, o Embargante pugna pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração a fim de que sejam sanados os vícios, ora respeitosamente apontados e, aplicando excepcionais efeitos infringentes, garantindo ao Embargante o direito instituído pelo art. 22, §4º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, art. 85, §14 do CPC, visto que **é a favor da medida emergencial para desocupação das áreas de risco**, para que lhe seja permitido o direito de, ao menos, ser ouvido no processo, como representante da sociedade civil, tendo em vista que possui quantidade considerável de representados, tratando-se, pois, de uma coletividade de afetados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 6 de março de 2020.

SILVIO OMENA DE ARRUDA

OAB/AL 12.829



Data de Emissão: 05/03/2020 - Hora: 14:55:42 #10

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Op	Nº da conta	DV	Tipo	Pes	ID
2394	005	86409223	7	2 (1 - Inicial, 2 - Cont)	1 (1 - Física, 2 - Jurídica)	050000009432003056

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	Nº do Processo	Nº ação/classe
MACEIO - 03A VARA FEDERAL	AL	3	08038366120194058000	65

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
MULTA		

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
SILVIO OMENA DE ARRUDA	00006489964414

DDD/Fone	Autor
	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

Nº Documento	Réu
42150391000170	BRASKEN SA

Observações:

1ª VIA - DOC DE CAIXA

	CL	D	R$
Em dinheiro	20	5	R$ 0,00
Em cheques			R$ 0,00
Total			R$ 3.483,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

/ /
Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

05 v01

Autenticação Mecânica

20030616001879700000005980002

EF308305032003500050001O1 3.483,00RD1101

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
SILVIO OMENA DE ARRUDA - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/03/2020 16:01:00
Identificador: 4058000.5948113
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 3885

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

Petição de Embargos de Declaração e Comprovante anexos ao presente protocolo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió, 6 de março de 2020.

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR **FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO**

OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257A **OAB/PR 62.510**

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/03/2020 16:07:59
Identificador: 4058000.5948240
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030616044402800000005980129

David Alves de Araújo Junior
OAB/PR 44.111 I OAB/AL 17.257A

Felipe Máximo
OAB/PR 62.510

TC/34.015310/2023 - Pag 3886

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO, advogados já habilitados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em nome próprio, com fulcro nos arts. 1.022 e seguintes do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, diante da obscuridade, omissão e contraditoriedade existente na v. decisão de Id: 4058000.5892645, que rejeitou a petição de Id: 4058000.5760656, apresentada pelos advogados.

Inicialmente, impende destacarmos que houve por parte do juízo, equívoco no tocante a interpretação da finalidade do peticionamento realizado pelo advogado que esta subscreve.

Conforme relatado na petição de Id: 4058000. 5760656, a preocupação do advogado nada mais é do que a defesa dos interesses de seus clientes, no tocante à forma como estão sendo conduzidas as desocupações dos imóveis e não às desocupações em si.

Fora relatado na petição supracitada e demonstrado no processo com fotos, o fato de que um dos clientes deste advogado teve sua casa desocupada e antes da realização de qualquer avaliação técnica, ou formalização de acordo quanto à indenização que lhe é de direito, teve a mesma DESTRUÍDA por parte da empresa demandada Braskem S.A.

Outro ponto de suma importância trazido à baila desde D. Juízo, diz respeito à obrigatoriedade insculpida no Art. 34, VIII da lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), que aqueles que possuírem advogados constituídos DEVEM ter suas tratativas e/ou negociação conduzidas pelos seus advogados. Ainda, o Código de Ética da OAB, em seu Art. 2º, parágrafo único, VIII, "e", proíbe o contato direto de qualquer advogado com a parte adversa que possua advogado instituído.

Veja-se que esta garantia ética do advogado é também uma defesa da devida condução do processo do indivíduo por aquele especialista a quem ele confiou a outorga dos poderes para representa-lo.

TC/34.015310/2023 - Pag 3887

Não se está aqui visando unicamente a garantia de honorários, D. Magistrado. Quando se fala no respeito às procurações e contratos firmados, está se buscando a defesa do real interesse de cada um dos moradores dos bairros Mutange, Pinheiro, Bebedouro e Bom Parto.

Reiteramos que a desocupação emergencial é sim imperiosa e se trata de questão de vida dos moradores da região. Reiteramos a total concordância com a realocação dos moradores da Área de Risco. Reiteramos a importância de tal solução parcial diante do estado emergencial, do risco às vidas humanas, da hipossuficiência e vulnerabilidade das vítimas.

Sim, a realocação imediata é necessária.

Ressalta-se a importância de tal solução parcial diante do estado emergencial, do risco às vidas humanas, da hipossuficiência e vulnerabilidade das vítimas, justificando, neste momento uma solução parcial imposta de forma adesiva, a qual, obviamente, poderá e deverá ser adequada e revista no momento oportuno conforme as individualidades de cada vítima, quando houver segurança física e jurídica para todos os envolvidos desenvolverem, de forma clara com base nos princípios jurídicos de um Estado Democrático de Direito, um estudo aprofundado das lesões e ameaças de lesões aos direitos de todos os envolvidos.

O que se visa questionar é que a população, a sociedade civil não foi devidamente ouvida para a formulação do acordo em comento. Aqueles que possuíam advogados constituídos não tiveram o direito nem ao menos de ser representados pelos mesmos, sendo surpreendidos por um Termo de Acordo que em muitos pontos não condiz com a sua realidade, nem com a realidade de seus vizinhos e parentes que residem/trabalham/transitam na região.

Assim, a r. Decisão ora embargada possui este equívoco material que deve ser sanado, já que os advogados, repita-se, possuem a mesma preocupação que este D. Juízo quanto a emergencialidade e a necessidade de desocupação de toda a área de risco.

Partindo desta reafirmação, é direito e prerrogativa do advogado, juntar seus contratos e procurações, nos termos do art. 22, §4º da lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)[1] e pedir a observância do seu direito de ser consultado a respeito de toda a possível solução que afete aqueles que lhe confiaram a outorga de poderes de representação em juízo, e consequentemente a reserva de seus honorários, inclusive em processos de terceiros ou de representação coletiva.

[1] Estatuto da OAB - Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.
(...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

TC/34.015310/2023 - Pag 3888

Veja-se que a reserva de honorários não é o objetivo primordial, mas por óbvio é a consequência do trabalho que vem sendo realizado junto a toda a comunidade afetada.

Desta feita, ao não vislumbrar este direito e prerrogativa da advocacia, esta ameaça de lesão ao direito da advocacia, questão de ordem pública, a qual pode ser arguida perante qualquer autoridade, inclusive perante terceiros em processo que não faça parte de forma direta, a r. decisão é omissa, contraditória e obscura.

Diante do exposto, o Embargante pugna pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração a fim de que sejam sanados os vícios, ora respeitosamente apontados e, aplicando excepcionais efeitos infringentes, garantindo ao Embargante o direito instituído pelo art. 22, §4º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, art. 85, §14 do CPC, visto que **é a favor da medida emergencial para desocupação das áreas de risco**, para que lhe seja permitido o direito de, ao menos, ser ouvido no processo, como representante da sociedade civil, tendo em vista que possui quantidade considerável de representados, tratando-se, pois, de uma coletividade de afetados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Maceió, 6 de março de 2020.

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR
OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257A

FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO
OAB/PR 62.510

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/03/2020 16:07:59
Identificador: 4058000.5948241
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030616064836800000005980130

ANEXO - 276/2023 3841/5840



Data de Emissão: 05/03/2020 - Hora: 15:02:14 #10

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Agência	Op.	Nº da conta	DV	Tipo	1 - Inicial / 2 - Cont.	Pes.	1 - Física / 2 - Jurídica	ID
2394	005	86409222	9	2		1		050000009712003056

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	Nº do Processo	Nº ação/classe
MACEIO - 03A VARA FEDERAL	AL	3	08038366120194058000	65

Depósito referente à	Cód.receita	Período de apuração
MULTA		

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	00002736749944

DDD/Fone	Autor
	Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual

Nº Documento	Réu
42150391000170	Brasken S.A.

Observações

1 * VIA - DOC DE CAIXA

	CL	D	R$
Em dinheiro	20	5	R$ 0,00
Em cheques			R$ 0,00
Total			R$ 6.970,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

2394.005.86409222-9

37.205 v01

/ /

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Autenticação Mecânica

CEF30830503200340005000100 6.970,00RD1101

Para responsabilidade do contribuinte, correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/03/2020 16:07:59
Identificador: 4058000.5948248
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030616064836800000005980137

ANEXO - 276/2023 3842/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3890

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas

0803836-61.2019.4.05.8000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado em 05/031/2020, e, em ali estando, **INTIMEI a PREFEITURA DE MACEIÓ,** de todo o teor deste, que, após a leitura e ciência de tudo, exarou a sua nota de recebimento, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de março de 2020.

SÍLVIO LIMA DIAS

Analista Judiciário Executante de Mandados

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 08/03/2020 15:10:19
Identificador: 4058000.5952572
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030815052070900000005984529

TC/34.015310/2023 - Pag 3891

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, através do seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta**

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados,se necessário com o apoio da força policial.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Março de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria

20030312502061100000005957162

RECEBIDO EM 05/03/2020
Ass.
Mat.

20030815095008900000005984530

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 08/03/2020 15:10:19
Identificador: 4058000.5952573
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 3892

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas

0803836-61.2019.4.05.8000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado em 05/031/2020, e, em ali estando, **INTIMEI a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DE ALAGOAS,** de todo o teor deste, que, após a leitura e ciência de tudo, exarou a sua nota de recebimento, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de março de 2020.

SÍLVIO LIMA DIAS

Analista Judiciário Executante de Mandados

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 08/03/2020 15:12:46
Identificador: 4058000.5952574
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030815114329600000005984531

Recebido
Em 05/03/2020
às 09:36
José Edmilson Cavalcante
Chefe de Gabinete
Mat. 139-2

JC/34.015310/2023 - Pag 3893

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO:**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DE ALAGOAS, através de seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Zadir Índio, 213, Centro, Nesta, CEP: 57020-480 (fone: 3315-3237/98833-3843)**

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Março de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
20030313063178000000005957247

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 08/03/2020 15:12:46
Identificador: 4058000.5952575
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030815122199600000005984532

TC/34.015310/2023 - Pag 3894

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas

0803836-61.2019.4.05.8000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado em 05/03/2020, e, em ali estando, **INTIMEI a DEFESA CIVIL EM MACEIÓ,** de todo o teor deste, que, após a leitura e ciência de tudo, exarou a sua nota de recebimento, aceitando a contrafé que lhe ofereci.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 06 de março de 2020.

SÍLVIO LIMA DIAS

Analista Judiciário Executante de Mandados

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 08/03/2020 15:14:35
Identificador: 4058000.5952576
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20030815131898500000005984533

TC/34.015310/2023 - Pag 3895

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFESA CIVIL através do seu representante legal.**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Gruta de Lourdes, Nesta**

O (A) Doutor(a)**Frederico Wildson da Silva Dantas**, Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da Decisão que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados,se necessário com o apoio da força policial.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 3 de Março de 2020. Eu, Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

05/03/2020

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria

20030313003996200000005957190

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 08/03/2020 15:14:35
Identificador: 4058000.5952577

20030815141330900000005984534

Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 3896

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão de id. 4058000.5892645, determinou a liberação, em favor da Baskem S. A. do montante de R$ 100 milhões depositados judicialmente na conta 1400110043328, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da ré.

3. Em continuidade ao feito, o Banco do Brasil informou (Id. 4058000.5924439) não ser possível " *realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial no. 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial espedido pela 2ª. Vara Cível da Capital, em 26/07/2019* "

4. A parte ré anexou petição onde argumenta que " *quando o processo ainda se encontrava na Justiça Estadual, o MM. Juízo da 2ª. Vara Cível proferiu decisão na qual, a pedido dos autores desta ação, determinara a transferência de R$ 15 milhões para a conta de um Fundo, o Fundo Municipal de Assistência Social (cf. alvará id. 4058000.5924439)* "

5. Diante deste cenário, e para dar efetividade à decisão Id. 4058000.5892645, determino que seja oficiado o Banco do Brasil para transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A. Destaco que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual.

6. Outrossim, a fim de melhor instruir os autos, determino a expedição de ofício ao município de Maceió para, em cinco dias, informar, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e não devolvido, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição.

7. Por fim, deve informar, ainda, se os valores foram utilizados ou permanecem bloqueados na conta do Fundo.

8. Providências necessárias

Maceió/AL, 5 de março de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 3898

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha Decisão proferida nos autos acima referidos.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Prefeito,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina que a Prefeitura Municipal informe, no prazo de 05 dias, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e não foi devolvido, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição, bem como se os valores foram utilizados ou permanecem bloqueados na conta do Fundo.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através do seu representante legal

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta

TC/34.015310/2023 - Pag 3899

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha Decisão proferida nos autos acima referidos.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina a transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A.

Destaca, ainda, a referida Decisão que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual. .

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL

Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

TC/34.015310/2023 - Pag 3900

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha Decisão proferida nos autos acima referidos.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina a transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A.

Destaca, ainda, a referida Decisão que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL

Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

TC/34.015310/2023 - Pag 3901

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Solicita informação sobre valores referente ao Processo do Bairro Pinheiro.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Prefeito,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina que a Prefeitura Municipal informe, no prazo de 05 dias, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, não tendo ocorrido sua posterior devolução, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição, bem como se os valores foram utilizados ou permanecem bloqueados na conta do Fundo.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através do seu representante legal

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta

TC/34.015310/2023 - Pag 3902

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/03/2020 17:32, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 06/03/2020 15:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030915145061200000005989212 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/03/2020 17:32 - Seção Judiciária de Alagoas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL DA 3A. VARA, OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AO EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS (IDS Nº 4058000.5948240 e 4058000.5948111).

(RE-250396/RJ, 2a. Turma, STF) (Em dobro para entes públicos - Art. 183 do CPC).

Maceió (AL), 10 de Março de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

TC/34.015310/2023 - Pag 3905

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/03/2020 13:21, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 06/03/2020 15:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030915145061200000005989212 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/03/2020 13:21 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3906

TC/34.015310/2023 - Pag 3907

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/03/2020 13:45, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/03/2020 13:45 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3908

TC/34.015310/2023 - Pag 3909

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 10.03.2020, ao endereço indicado, Rua Sá e Albuquerque, n° 235 - Jaraguá e, aí sendo, às 10h00, na ausência do Sr. Prefeito, **ENTREGUEI** ao Sr. ***GONÇALO DÓREA*** - **Assessor Especial da Prefeitura de Maceió - Gabinete do Prefeito** , o Ofício datado de 09 de março de 2020, em que solicita informação sobre valores referente ao Processo do Bairro Pinheiro.

Maceió-Al, 11 de março de 2020.

Mª do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/03/2020 12:51:19
Identificador: 4058000.5971156
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20031112480192300000006003163

TC/34.015310/2023 - Pag 3910

URGENTE URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Solicita informação sobre valores referente ao Processo do Bairro Pinheiro.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Prefeito,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina que a Prefeitura Municipal informe, no prazo de 05 dias, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, não tendo ocorrido sua posterior devolução, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição, bem como se os valores foram utilizados ou permanecem bloqueados na conta do Fundo.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através do seu representante legal

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta

Gonçalo Dórea
Assessor Especial
Prefeitura de Maceió - GP
em 10.03.2020
10h00

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/03/2020 15:52:53
Identificador: 4058000.5957133

20030914593177000000005989094

Para conferência da autenticidade do

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/03/2020 12:51:19
Identificador: 4058000.5971157
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20031112500475300000006003164

TC/34.015310/2023 - Pag 3911

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me em 10.03.2020 ao endereço indicado, Rua do Livramento, n° 120, 11º andar - Centro e, aí sendo, às 11h00, na ausência do Superintendente, **ENTREGUEI** ao Sr. ***ROBSON CÉSAR DE OLIVEIRA*** - **Gerente Geral do Banco do Brasil** , o Ofício datado de 09 de março de 2020, que encaminhou Decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

Maceió-Al, 11 de março de 2020.

Mª do Rosário Brandão da Silva

Of. de Justiça Avaliadora Federal - Mat. 211

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/03/2020 12:56:18
Identificador: 4058000.5971175
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20031112532296000000006003182

TC/34.015310/2023 - Pag 3912

URGENTE URGENTE

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha Decisão proferida nos autos acima referidos.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina a transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A.

Destaca, ainda, a referida Decisão que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilm° Sr.
SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL

Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/03/2020 15:36:25
Identificador: 4058000.5956982
Para conferência da autenticidade do

20030914434465800000005988942

Robson C. de Oliveira
Gerente Geral UN
10.03.202

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria do Rosário Brandão da Silva - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 11/03/2020 12:56:18
Identificador: 4058000.5971176
Para conferência da autenticidade do documento acesse: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20031112544380500000006003183

TC/34.015310/2023 - Pag 3913

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000

A **UNIÃO** , pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, mandato *ex lege* , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, prestar relevantes informações e formular requerimento.

O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a Braskem S.A. firmaram, no bojo da ação em epígrafe, "TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS", devidamente homologado por este E. Juízo.

O acordo considera "Áreas de Risco" todas aquelas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil em, junho de 2019, como sendo de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parcela do Bom Parto.

Considerando o contexto geológico (encosta) e de engenharia das habitações, o nível de renda apurado das famílias e o período de chuvas que se avizinha, há uma preocupação especial com a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parcela do Bom Parto.

Ocorre é que a necessidade de remoção dessas famílias é urgente e a União vislumbra a possibilidade de não existir soluções habitacionais no município imediatas para atender todo esse contingente. Também há um receio de que os valores pagos na forma da Cláusula 16ª do "TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS" não sejam utilizados para a aquisição e/ou aluguel de uma moradia regular, em virtude de prioridades diversas das famílias, o que poderia desencadear gravíssimos problemas sociais na localidade.

Ciente dessas questões e, tendo em vista o estado de calamidade pública, reconhecido através das Portarias MDR nº 1.311, de 28 de maio de 2019, e MDR nº 2.532, de 29 de outubro de 2019, com retificação publicada em 17 de dezembro de 2019, a União, **em caráter de colaboração para a célere solução do problema** , a União poderá disponibilizar as unidades habitacionais dos empreendimentos "Residencial Vale Bentes I", cadastrado sob APF nº 48351858 (quinhentas unidades), "Residencial Vale Bentes II", cadastrado sob APF nº 48450525 (quinhentas unidades) e "Residencial Vale do Parnaíba", cadastrado sob APF nº 48262643 (duzentas e quarenta unidades) para aquisição pelas famílias de baixa renda atingidas pelos efeitos da subsidência cujos imóveis se localizam na Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e em parcela do Bom Parto.

Tal medida será concretizada por meio de portaria a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, pela qual autorizará o Gestor Operacional do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) a desafetar, por período certo de tempo, as unidades do aludido programa.

Por evidente, a ideia não é obrigar que as famílias de baixa renda da Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e de parcela do Bom Parto sejam obrigadas a adquirir as referidas unidades, mas sim a de oferecer uma **opção** para que elas o façam.

Para tanto, os valores mencionados na Cláusula 16ª do "TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS" e devidos a cada família seriam transferidos diretamente da Braskem S.A. para conta a ser indicada pelo Gestor Operacional do PMCMV. A União adianta que tais quantias são suficientes para ressarcir dos custos da produção das unidades o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para o qual elas serão imediatamente transferidas.

Esgotado o prazo para exercício da opção constante da portaria, as unidades não alienadas retornarão automaticamente ao PMCMV, prosseguindo-se a seleção e sorteio aos beneficiários indicados que restarem enquadrados nas regras legais e regulamentares que regem o programa, conferindo-se, em todo caso, prioridade àqueles que não tenham sido contemplados com a indenização pecuniária paga pela Braskem S.A.

Vale ressaltar que a portaria a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional encontra fundamento no art. 5º, inciso IV, combinado com o art. 2º, § 7º, inciso II, ambos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que versam sobre a competência daquela autoridade para definir as diretrizes para a alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do FAR.

Nessa linha, **a União imbuída de postura cooperativa reitera que pretende apenas oferecer uma opção habitacional para as famílias** , tendo em mira a gravidade sem precedentes do caso ora vivenciado.

Assim, justamente porque a solução vislumbrada não vincula as famílias, ela em nada se contrapõe às considerações que constam do OFÍCIO - Nº 3487184/2020 - DPU AL/4OFGERAL AL (Anexo), subscrito pelas Defensorias Públicas da União e do Estado de Alagoas e pelos Ministérios Público Federal e do Estado de Alagoas, os quais poderão, inclusive, assessorar técnica e juridicamente as famílias no processo de aquisição, observado o seu âmbito de competência.

Por fim, considerando que, após a assinatura da portaria, será necessário estabelecer o procedimento e os fluxos para o exercício do termo de opção e para o ressarcimento ao FAR, **a União requer ao juízo a designação de audiência para avaliação dos cenários e e deliberação de eventual termo de acordo com todos os entes e órgãos envolvidos** .

Maceió/AL, 11 de março de 2020.

PAULO DE CASTRO COTTI NETO

ADVOGADO DA UNIÃO

PAULO JOSÉ MONTEIRO SANTOS LIMA

ADVOGADO DA UNIÃO

TC/34.015310/2023 - Pag 3916

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/03/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030311103169500000005956354 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3917

TC/34.015310/2023 - Pag 3918

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/03/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030311103169500000005956354 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3919

TC/34.015310/2023 - Pag 3920

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/03/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/02/2020 17:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030311103169500000005956354 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3922

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/03/2020 11:37, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 3923

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2020 11:37 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3924

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECCIONAL MACEIÓ/AL

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** , vem, pelo procurador abaixo assinado, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, do qual não é parte, solicitando habilitação para manifestar-se, nos seguintes termos:

01. A edilidade, mais especificamente o Secretário Municipal de Assistência Social de Maceió, foi intimado para esclarecer o motivo de ainda não ter devolvido o montante de 15 (quinze) milhões depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Maceió.

02. Antes de mais nada, convém esclarecer que o peticionante não é parte no processo, razão pela qual não tinha sido intimado para proceder com a aludida devolução, conforme demonstra o processo administrativo em anexo . Contudo, informa a edilidade não haver qualquer óbice para a devolução da referida quantia. Aliás, segundo informações prestadas pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Maceió, o montante jamais foi utilizado, justamente considerando a questão estar sub judice.

03. Registre-se que, conforme informações prestadas pelo Secretário Adjunto da supracitada pasta, no dia 13.03.2020, o valor encontrado na conta bancária representava a quantia de R$ 15.151.199,75 (quinze milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com os rendimentos provenientes, tudo na conformidade do extrato parte do processo administrativo já anexado.

04. Diante do exposto, solicita deste juízo a informação de qual conta judicial deve depositar o referido montante ou, não sendo este o caso, os dados da conta bancária da Braskem para que se proceda à devolução, confirmando se são esses: Banco Santander (033); Agência 4827; Conta Corrente nº 13001542-5; titular Braskem S/A e CNPJ 42.150.391/0001-70. Vindo a informação, como a edilidade não é parte deste processo, impositivo a intimação pessoal para que se proceda ao depósito.

Nestes Termos,

P. deferimento.

Maceió, 18 de março de 2020

Gustavo Medeiros Soares Esteves

Procurador do Município de Maceió

OAB/AL 11.641-A

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gustavo Medeiros Soares Esteves - Procurador
Data e hora da assinatura: 18/03/2020 12:40:34
Identificador: 4058000.6016929
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20031812024079700000006049170
ANEXO - 276/2023 3877/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3925

PREFEITURA DE MACEIÓ Nº 02 Ass.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Solicita informação sobre valores referente ao Processo do Bairro Pinheiro.

Maceió (AL), 9 de Março de 2020.

Senhor Prefeito,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina que a Prefeitura Municipal informe, no prazo de 05 dias, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, não tendo ocorrido sua posterior devolução, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição, bem como se os valores foram utilizados ou permanecem bloqueados na conta do Fundo.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através do seu representante legal

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/03/2020 15:52:53
Identificador: 4058000.5957133

20030914593177000000005989094

Para conferência da autenticidade do

PREFEITURA DE MACEIÓ
Nº 0221
Controle

documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 3926

TC/34.015310/2023 - Pag 3927

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão de id. 4058000.5892645, determinou a liberação, em favor da Baskem S. A. do montante de R$ 100 milhões depositados judicialmente na conta 1400110043328, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da ré.

3. Em continuidade ao feito, o Banco do Brasil informou (Id. 4058000.5924439) não ser possível "*realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial no. 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial espedido pela 2ª. Vara Cível da Capital, em 26/07/2019*"

4. A parte ré anexou petição onde argumenta que "*quando o processo ainda se encontrava na Justiça Estadual, o MM. Juízo da 2ª. Vara Cível proferiu decisão na qual, a pedido dos autores desta ação, determinara a transferência de R$ 15 milhões para a conta de um Fundo, o Fundo Municipal de Assistência Social (cf. alvará id. 4058000.5924439)*"

5. Diante deste cenário, e para dar efetividade à decisão Id. 4058000.5892645, determino que seja oficiado o Banco do Brasil para transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A. Destaco que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual.

6. Outrossim, a fim de melhor instruir os autos, determino a expedição de ofício ao município de Maceió para, em cinco dias, informar, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e não devolvido, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição.

7. Por fim, deve informar, ainda, se os valores foram utilizados ou permanecem

TC/34.015310/2023 - Pag 3928

bloqueados na conta do Fundo.

Providências necessárias

Maceió/AL, 5 de março de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 06/03/2020 15:49:45
Identificador: 4058000.5942534

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20030516521955800000005974393

TC/34.015310/2023 - Pag 3929

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
Av. Menino Marcelo, s/n – Serraria
CEP.: 57046-000 – Maceió - AL

CONTRATO MÚLTIPLO
Nº 9912232556/09
ECT/DR/AL X JF-AL
CORREIOS

TC/34.015310/2023 - Pag 3884

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GOVERNO

PREFEITURA DE MACEIÓ
Nº 05
Gabinete do Prefeito

URGENTE

OFÍCIO Nº. 215/2020 - SMG

Maceió/AL, 10 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Assistência Soc
Rua Melo Moraes, 63, Centro
57020-320 - Maceió-AL

Assunto: **Envio de Ofício.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.024231 / 2020 **Tipo:** Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: PREFEITURA DE MACEIO
Data: 10/03/2020 11:32:02
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº215/2020 - ENVIO DE OFÍCIO.

Senhor Secretário Munic

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar anexo, **em caráter de urgência,** para conhecimento e providências, Ofício que trata a Ação Civil Pública, referente ao Processo n°. 0803836-61.2019.4.05.8000, oriundo da Justiça Federal - Poder Judiciário – Justiça Federal de Alagoas – 3ª Vara, o qual solicita informação acerca da razão do montante de R$ 15 milhões que foi sacado pela edilidade, e depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e o mesmo não foi posterior devolvido, haja vista a existência de decisão judicial determinando a sua restituição.

Outrossim, para fins de registro, informo que o referido Ofício, foi recebido nesta data, e que foi determinado o prazo de 05 (cinco) dias para envio das informações requisitadas.

Informo ainda que o referido Ofício foi encaminhado a Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Atenciosamente,

MÔNICA BEZERRA SURUAGY MONTENEGRO
Assessora Executiva de Governo
Secretária Municipal de Governo em Exercício
(Designada pela Portaria nº. 572 de 24 de abril de 2018)

MRCS

PREFEITURA DE MACEIÓ
Nº 06

TC/34.015310/2023 - Pag 3931

Processo: 00100.0245362020.
Interessado: Poder Judiciário
Assunto: Solicita Informações sobre o Pinheiro
Destino: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

DESPACHO

Em resposta ao Ofício S/Nº, de fls. 02, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para conhecimento e demais providências.

Outrossim, a título de registro, informo que conforme fl. 4 dos presentes autos, existe o processo **nº 00100.024231/2020**, que trata do mesmo teor destes presentes autos.

Maceió/AL., 11 de março de 2020.

Mônica Bezerra Suruagy Montenegro
Assessoria Executiva de Governo
Secretaria Municipal de Governo
(Designada pela portaria nº 031 de 13 de fevereiro de 2017)

W.D.S.C

SEMAS
Fls. 07

TC/34.015310/2023 - Pag 3932

SEMAS/IHCLT

PROCESSO Nº 00100.024536/2020

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALORES REFERENTE AO BAIRRO DO PINHEIRO.

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo proveniente do **Poder Judiciário – Justiça Federal de Alagoas – 3ª Vara**, iniciado por meio de Ação Civil Pública, que tem por finalidade solicitar informações acerca de valores referentes ao processo do bairro do Pinheiro.

Em atenção ao pleito ora formulado, e conforme informações oriundas do Gabinete do Prefeito, através do Despacho exarado às fls. 06, o qual informa a existência de Processo Administrativo que trata do assunto, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DPOF** para conhecimento e providências cabíveis.

Maceió/AL, 12 de março de 2020.

Luiz Henrique Lima Alves Pinto
Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social.

SEMAS
Fls. 08

TC/34.015310/2023 - Pag 3933

PROCESSO Nº: 00100.024536-2020

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALORES REFERENTES AO PROCESSO DO BAIRRO PINHEIRO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM),

Tratam-se os autos de pedido de informações a respeito da devolução do montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Maceió.

Sobre a matéria em questão esta Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS) tem a informar que jamais foi intimada a devolver referida quantia, não se opondo, entretanto, a fazê-lo, tão logo haja determinação judicial neste sentido. Por oportuno esclarece que jamais utilizou o valor depositado, tendo, inclusive, até o presente momento a importância de R$ 15.151.199,75 (quinze milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com os rendimentos do período, conforme comprova com o extrato bancário da conta corrente nº 8520-0, agência 3557-2, do Banco do Brasil (documento em anexo).

Ademais, considerando que os autos do processo administrativo nº 00100.024231/2020 tratam de matéria idêntica, determino o apensamento dos referidos autos ao processo nº 00100.024536/2020.

Assim sendo, com a **URGÊNCIA** que o caso requer e considerando as informações constantes no documento de fls. 02, encaminhem-se os autos a PGM para análise, conhecimento e prestar os devidos esclarecimentos ao Douto Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, inclusive para que nos seja informado a conta judicial a que devemos proceder a devolução do dinheiro depositado.

Maceió, 13 de março de 2020.

Luiz Henrique Lima Alves Pinto
Secretário Adjunto de Assistência Social de Maceió

TC/34.015310/2023 - Pag 3934

SEMAS Fls. 09

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3381613447278001
16/03/2020 13:47:24

Cliente - Conta atual

Agência	3557-2
Conta corrente	8520-0 AUX. MORADIA - BRASKEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							15.151.199,75 C
Saldo							15.151.199,75 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	15.151.199,75

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA204536 TALVANES ARAUJO SILVA.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gustavo Medeiros Soares Esteves - Procurador
Data e hora da assinatura: 18/03/2020 12:40:34
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20031812332149600000006049171

TC/34.015310/2023 - Pag 3935

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/03/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 06/03/2020 15:49 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20030915145061200000005989212 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/03/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3936

TC/34.015310/2023 - Pag 3937

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/03/2020 09:50, o(a) Sr(a) SILVIO OMENA DE ARRUDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/03/2020 09:50 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3938

TC/34.015310/2023 - Pag 3939

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/03/2020 23:59, o(a) Sr(a) DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais eletrônicos

especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3940

TC/34.015310/2023 - Pag 3941

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/03/2020 23:59, o(a) Sr(a) FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais eletrônicos

especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3942

TC/34.015310/2023 - Pag 3943

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/03/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3944

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/03/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/03/2020 10:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20031010155960200000005993859 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/03/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3946

TC/34.015310/2023 - Pag 3947

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta aos embargos de declaração de ids. 4058000.5948240 e 4058000.5948111:

TEMPESTIVIDADE

1. Manifestamente tempestiva a presente resposta aos embargos de declaração, apresentada hoje, dia 23.3.20, tendo sido a embargada intimada a se manifestar em 16.3.20, cf. certidão nos autos (id. 4058000.5998676), tendo sido plenamente respeitado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.

NENHUMA OMISSÃO

1. Como se sabe, os embargos de declaração devem apontar obscuridade, omissão ou contradição do *decisum* , mas não se prestam a reformar decisão anteriormente proferida.

1. No caso, os embargos de declaração opostos por DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR e SILVIO OMENA DE ARRUDA cingem-se a manifestar mero inconformismo, nos quais os

TC/34.015310/2023 - Pag 3948

embargantes pretendem, sem sucesso, argumentar que a r. decisão embargada foi omissa quando, em verdade, é patente a pretensão de reforma do decisum.

1. É clara a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça sobre embargos declaratórios que buscam revisitar a matéria:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DECIDIDA. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, sendo certo que não se coadunam com a pretensão de revisão do conteúdo da decisão do recurso especial. 2. Embargos de declaração rejeitados , com determinação de certificação do trânsito em julgado e baixa imediata dos autos à origem.(STJ - EDcl no AgRg no ARE no RE nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp: 492645 PR 2014/0066230-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 06/05/2015, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 25/05/2015)"

1. Dessa forma, a r. decisão embargada não merece qualquer reparo ou complementação, devendo os embargos de declaração serem rejeitados, uma vez que os embargantes pretendem, em verdade, a alteração de entendimento do juízo, o que não é possível por meio do remédio manejado.

1. E, ainda que assim não fosse, não é mesmo possível a habilitação de advogados individuais nos autos da ação civil pública, cujo objeto contempla a tutela dos direitos coletivos. Como consignou a r. decisão embargada " *o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos* ".

1. Por fim, importante esclarecer que o Termo de Acordo celebrado não afeta os indivíduos que ingressaram ou desejam ingressar com ação individual própria, conforme a cláusula 55 ª do referido termo: " *O presente Termo não vincula e não gera obrigações para os cidadãos que não concordarem com as propostas da Braskem, ficando livres para adotar as medidas que entenderem cabíveis* ".

1. Tudo exposto, confia a BRASKEM em que os embargos de ids. 4058000.5948240 e 4058000.5948111 serão rejeitados, mantendo-se incólume a r. decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Maceió, 23 de março de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 3949

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 16:07:54
Identificador: 4058000.6047223
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032316055382100000006079649

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta aos embargos de declaração de ids. 4058000.5948240 e 4058000.5948111:

TC/34.015310/2023 - Pag 3951

TEMPESTIVIDADE

1. Manifestamente tempestiva a presente resposta aos embargos de declaração, apresentada hoje, dia 23.3.20, tendo sido a embargada intimada a se manifestar em 16.3.20, cf. certidão nos autos (id. 4058000.5998676), tendo sido plenamente respeitado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.

NENHUMA OMISSÃO

2. Como se sabe, os embargos de declaração devem apontar obscuridade, omissão ou contradição do *decisum*, mas não se prestam a reformar decisão anteriormente proferida.

3. No caso, os embargos de declaração opostos por DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR e SILVIO OMENA DE ARRUDA cingem-se a manifestar mero inconformismo, nos quais os embargantes pretendem, sem sucesso, argumentar que a r. decisão embargada foi omissa quando, em verdade, é patente a pretensão de reforma do decisum.

4. É clara a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça sobre embargos declaratórios que buscam revisitar a matéria:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DECIDIDA. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, sendo certo que não se coadunam com a pretensão de revisão do conteúdo da decisão do recurso especial. 2. Embargos de declaração rejeitados, com determinação de certificação do trânsito em julgado e baixa imediata dos autos à origem.(STJ - EDcl no AgRg no ARE no RE nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp: 492645 PR 2014/0066230-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 06/05/2015, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 25/05/2015)"*

TC/34.015310/2023 - Pag 3952

5. Dessa forma, a r. decisão embargada não merece qualquer reparo ou complementação, devendo os embargos de declaração serem rejeitados, uma vez que os embargantes pretendem, em verdade, a alteração de entendimento do juízo, o que não é possível por meio do remédio manejado.

6. E, ainda que assim não fosse, não é mesmo possível a habilitação de advogados individuais nos autos da ação civil pública, cujo objeto contempla a tutela dos direitos coletivos. Como consignou a r. decisão embargada "*o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos*".

7. Por fim, importante esclarecer que o Termo de Acordo celebrado não afeta os indivíduos que ingressaram ou desejam ingressar com ação individual própria, conforme a cláusula 55ª do referido termo: "*O presente Termo não vincula e não gera obrigações para os cidadãos que não concordarem com as propostas da Braskem, ficando livres para adotar as medidas que entenderem cabíveis*".

8. Tudo exposto, confia a BRASKEM em que os embargos de ids. 4058000.5948240 e 4058000.5948111 serão rejeitados, mantendo-se incólume a r. decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Nestes termos,
P. deferimento.
Maceió, 23 de março de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

TC/34.015310/2023 - Pag 3953

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 16:07:54
Identificador: 4058000.6047229
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032316064708000000006079655
ANEXO - 276/2023 3906/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3954

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. A decisão de id. 4058000.5892645, determinou a liberação, em favor da Braskem S. A. do montante de R$ 100 milhões depositados judicialmente na conta 1400110043328, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da ré.

3. Em continuidade ao feito, o Banco do Brasil informou (Id. 4058000.5924439) não ser possível " *realizar a transferência solicitada para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70 em consequência da insuficiência de saldo na Conta Judicial no. 1400110043328, devido a levantamento realizado em 31/07/2019, através de Alvará Judicial espedido pela 2ª. Vara Cível da Capital, em 26/07/2019* "

4. A parte ré anexou petição onde argumenta que " *quando o processo ainda se encontrava na Justiça Estadual, o MM. Juízo da 2ª. Vara Cível proferiu decisão na qual, a pedido dos autores desta ação, determinara a transferência de R$ 15 milhões para a conta de um Fundo, o Fundo Municipal de Assistência Social (cf. alvará id. 4058000.5924439)* "

5. Diante deste cenário, a decisão Id. 4058000.5942534, determinou a expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328 para a conta de titularidade da BRASKEM S/A, bem como a intimação do município de Maceió para, em cinco dias, informar, por que razão o montante de R$ 15 milhões foi sacado pela edilidade, e depositado para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e não devolvido, já que o réu menciona a existência de decisão judicial determinando a sua restituição.

6. O município de Maceió, em reposta anexada Id. 4058000.6016929, informou não haver qualquer óbice para a devolução da referida quantia, menciona ainda que, o montante jamais foi utilizado, justamente considerando a questão estar sub judice

7. Sendo assim, oficie-se ao município de Maceió para providenciar a devolução dos valores depositados na conta 8520-0, agência 3.55-7 do Banco do Brasil para conta da titularidade da Braskem a ser informada quando da expedição do ofício.

8. Providências necessárias.

Maceió/AL, 19 de março de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

TC/34.015310/2023 - Pag 3955

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 23/03/2020 16:52:52
Identificador: 4058000.6048266
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20032316512387100000006080752

TC/34.015310/2023 - Pag 3956

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha Decisão proferida nos autos acima referidos.

Maceió (AL) ,23 de Março de 2020.

Senhor Prefeito,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina a devolução dos valores depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Maceió para conta da titularidade da Braskem, a seguir:

Banco Santander (033), Agência: 4827, conta corrente: 13001542-5, titular: Braskem S/A, CNPJ: 42.150.391/0001-70.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através do seu representante legal

Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta

TC/34.015310/2023 - Pag 3957

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2020 15:07, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 11:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032316512387100000006080752 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2020 15:07 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3959

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/03/2020 20:05, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 11:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 3960

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032316512387100000006080752 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/03/2020 20:05 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3961

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, considerando a r. decisão de id. 4058000.6048266, informar os dados da conta de titularidade da Braskem para transferência do valor levantado pelo Município de Maceió:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

Requer, pois, que do ofício a ser expedido, conforme item 7 da r. decisão de id. 4058000.6048266, conste os dados da conta bancária acima.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 26 de março de 2020.

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

OAB/SP 305.211

Fernando Novis

OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 3963

-

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 3964

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, considerando a r. decisão de id. 4058000.6048266, informar os dados da conta de

titularidade da Braskem para transferência do valor levantado pelo Município de Maceió:

Banco Santander (033)
Agência 4827
Conta Corrente: 13001542-5
Titular: BRASKEM S/A
CNPJ 42.150.391/0001-70

Requer, pois, que do ofício a ser expedido, conforme item 7 da r. decisão de id. 4058000.6048266, conste os dados da conta bancária acima.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 26 de março de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 3966

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Conronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença *Coronavirus Disease-2019* (COVID-19), e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais e conforme orientação recebida pelo Sr. Diretor de Secretaria quanto ao cumprimento de Mandados da Procuradoria Geral do Município de Maceió, mantive contato telefônico com o Procurador Dr. Fernando Reale que informou qua as noticicações/intimações deveriam ser encaminhados para o email judicial@pgm.maceio.al.gov.br , sempre por intermédio do Diretor do Núcleo Jurídico da Justiça Federal, Sr. Helci Rodrigues Pereira Júnior, o que foi feito no dia 24/03/2020.

Certifico mais que, tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, os arts. 277 do NCPC e 794 da CLT, a situação excepcional na qual nos encontramos e ainda que o objetivo do mandado fora atingido, OFICIEI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na pessoa do Procurador Dr. Fernando Reale, que confirmou o recebimento e ciência no dia 30/03/2020 às 16:51, conforme email recebido pelo Diretor de Núcleo Jurídico da Justiça Federal em Alagoas utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do MM. Juízo.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 30 de março de 2020.

Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 31/03/2020 11:58:12
Identificador: 4058000.6104139
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20033111571169800000006137126

TC/34.015310/2023 - Pag 3967



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Assunto: Encaminha Decisão proferida nos autos acima referidos.

Maceió (AL), 31 de Março de 2020.

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal em substituição legal nesta 3ª Vara, Doutor Roney Raimundo Leão Otílio, encaminho a vossa Senhoria cópia da Decisão proferida nos autos do(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 acima referida, a qual determina a transferência do saldo remanescente da conta judicial 1400110043328, R$ 85.204.444,23 (Total depositado), conforme extrato anexo, acompanhado dos juros e correções monetárias, para a conta de titularidade da BRASKEM S/A, qual seja:

Banco Santander (033)

Agência 4827

Conta Corrente: 13001542-5

Titular: BRASKEM S/A

CNPJ 42.150.391/0001-70

Destaca, ainda, a referida Decisão que apesar da conta judicial estar vinculada ao juízo da 2° vara cível da Capital, é de conhecimento público e notório que a Justiça Estadual declinou competência da presente demanda para a Justiça Federal, podendo assim, este juízo, decidir acerca da destinação dos valores dantes referidos, sem a necessidade de intervenção da Justiça Estadual.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr.
SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL

Rua do Livramento, 120, Centro, Nesta

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 31/03/2020 14:24:24
Identificador: 4058000.6103860
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20033111133075500000006136846

TC/34.015310/2023 - Pag 3969

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do incluso TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA DE RESGUARDO e respectivos anexos, acordado entre as partes.

Esclarece que, conforme cláusula 37ª do Termo, a Braskem assumiu a responsabilidade pelas recomendações técnicas do Instituto IFG de 12 de novembro de 2019, para estabilização e fechamento de poços de sal da BRASKEM, com a garantia dos recursos necessários para desocupação da ÁREA DE RESGUARDO (conforme delimitação definida no Anexo I do documento).

Importante registrar que o termo acordado não implica reconhecimento de responsabilidade pelos eventos geológicos e alegados danos nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, conforme cláusula 53ª: " *todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Termo não revogam nem modificam as disposições do Termo de Acordo para a Desocupação das Áreas de Risco, sobretudo o disposto no Capítulo X do referido termo* " (o capítulo X trata da inexistência de responsabilidade).

TC/34.015310/2023 - Pag 3970

Por fim, informa que por conta do COVID-19 e as consequentes restrições de locomoção e contato social, o documento não pode ser assinado de forma presencial, embora todas as partes já tenham concordado com os seus termos. Dessa forma, requer sejam intimadas as instituições constantes do Termo de Acordo para que possam manifestar a sua concordância mediante petição a ser protocolada nos autos, com a sua posterior homologação por esse MM. Juízo, para que produza os seus efeitos legais.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 1º de abril de 2020.

Sergio Bermudes

OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti

OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel

OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento

Fernando Novis

OAB/SP 305.211

OAB/RJ 172.155

TC/34.015310/2023 - Pag 3971

Telmo Barros Calheiros Jr.

OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão

OAB/AL 8.851

-

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 3972

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do incluso TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA DE RESGUARDO e respectivos anexos, acordado entre as partes.

TC/34.015310/2023 - Pag 3973

Esclarece que, conforme cláusula 37ª do Termo, a Braskem assumiu a responsabilidade pelas recomendações técnicas do Instituto IFG de 12 de novembro de 2019, para estabilização e fechamento de poços de sal da BRASKEM, com a garantia dos recursos necessários para desocupação da ÁREA DE RESGUARDO (conforme delimitação definida no Anexo I do documento).

Importante registrar que o termo acordado não implica reconhecimento de responsabilidade pelos eventos geológicos e alegados danos nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, conforme cláusula 53ª: "*todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Termo não revogam nem modificam as disposições do Termo de Acordo para a Desocupação das Áreas de Risco, sobretudo o disposto no Capítulo X do referido termo*" (o capítulo X trata da inexistência de responsabilidade).

Por fim, informa que por conta do COVID-19 e as consequentes restrições de locomoção e contato social, o documento não pode ser assinado de forma presencial, embora todas as partes já tenham concordado com os seus termos. Dessa forma, requer sejam intimadas as instituições constantes do Termo de Acordo para que possam manifestar a sua concordância mediante petição a ser protocolada nos autos, com a sua posterior homologação por esse MM. Juízo, para que produza os seus efeitos legais.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 1° de abril de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

TC/34.015310/2023 - Pag 3974

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 01/04/2020 15:28:23
Identificador: 4058000.6116404
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20040115255261500000006149476
ANEXO - 276/2023 3927/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3975

TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA DE RESGUARDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS** ("MPE"), representado por seu Procurador-Geral de Justiça e Promotores abaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL" ou "MPE";

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS** ("DPE"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL" ou "DPE";

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL" ou "MPF";

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** ("DPU"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO" ou "DPU"; e

A **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA ("BRASKEM"),

Em conjunto, denominadas doravante "Partes",

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA DE RESGUARDO** ("TERMO"), nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, e submetê-lo à homologação judicial nos termos dos arts. 487 do CPC, arts. 1º, §4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985:

CAPÍTULO I

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Em cumprimento às recomendações técnicas do Instituto IFG, a BRASKEM, preventivamente e sob a orientação dos órgãos públicos competentes, a partir deste TERMO compromete-se a continuar aplicando os critérios previstos no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da população situada na ÁREA DE RESGUARDO, conforme apresentação anexa (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA. A delimitação do perímetro da ÁREA DE RESGUARDO a que se refere o presente TERMO, bem como dos imóveis nela situados, baseia-se no estudo do Instituto de Geomecânica de Leipzig de 12 de novembro de 2019 e encontra-se especificada no Anexo I deste Termo.

ANEXO - 276/2023 3928/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3976

Parágrafo primeiro: a BRASKEM envidará seus melhores esforços e proverá os meios estabelecidos no presente TERMO, cujo Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação é parte integrante, para apoiar na desocupação e realocação dos moradores da ÁREA DE RESGUARDO acima definida.

Parágrafo segundo – o cronograma para desocupação da ÁREA DE RESGUARDO, estabelecido de comum acordo entre as partes, encontra-se no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente TERMO tem como objeto a regulamentação de ações cooperativas, para a desocupação da ÁREA DE RESGUARDO no menor tempo possível.

CAPÍTULO II

DESOCUPAÇÃO DA ÁREA DE RESGUARDO

CLÁUSULA QUARTA. Este TERMO disciplina a disponibilização dos suportes técnicos e materiais, previstos no Capítulo VI abaixo, além de pagamento de valores a título de indenização aos proprietários e moradores da ÁREA DE RESGUARDO identificada no Anexo I, conforme Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação que integra o presente (Anexo II).

Parágrafo primeiro: Também serão desocupados, a partir do que preconizado neste TERMO, os imóveis em que sejam desenvolvidas atividades econômicas.

Parágrafo segundo Não se aplica o disposto neste Termo aos grandes equipamentos, assim considerados os imóveis ou instalações que pressupõem providências especiais para sua desocupação, tais como as Instalações de Saúde (como hospitais, clínicas, unidades de saúde), as Instalações de Educação (como creches, escolas e universidades), as Autarquias e Órgãos Públicos, as Concessionárias e Equipamentos de Serviços Públicos, bem como as Pessoas Jurídicas de direito privado de maior porte.

Parágrafo terceiro: A desocupação abarca todos os bens móveis e semoventes que guarnecem os imóveis a serem desocupados, considerando que a desocupação ocorrerá de forma definitiva, sem possibilidade de retorno dos moradores ou proprietários aos imóveis localizados na ÁREA DE RESGUARDO.

Parágrafo quarto: Após ingressar no Programa de Compensação e Apoio à Realocação, havendo discordância por parte de atingidos quanto aos valores ofertados pela BRASKEM, fica facultada a propositura de medida judicial por qualquer das Partes, na qual a Braskem se obriga ao depósito do valor do laudo judicial de avaliação do imóvel, elaborado mediante perícia judicial e homologado pelo Juízo da 3ª Vara Federal ou pelo Juízo competente.

Parágrafo quinto: os custos da perícia serão arcados pela BRASKEM.

TC/34.015310/2023 - Pag 3977

Parágrafo sexto: o valor depositado nos termos do parágrafo quinto somente poderá ser levantado mediante quitação dos danos materiais relativos à aquisição da propriedade ou do domínio do imóvel e transferência da propriedade ou dos direitos de domínio à BRASKEM.

Parágrafo sétimo: a Braskem apresentará mensalmente relatório das ações de desocupação realizadas, bem como a quantidade de famílias atendidas.

CLÁUSULA QUINTA. A desocupação dos imóveis ainda habitados na ÁREA DE RESGUARDO já está sendo conduzida e prosseguirá após a assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA. Após a homologação do presente TERMO, os órgãos e entidades públicas e as autoridades serão cientificadas do teor deste TERMO para que adotem, respeitadas suas atribuições, as medidas necessárias para a desocupação dos imóveis ainda habitados na ÁREA DE RESGUARDO, no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demanda.

Parágrafo primeiro: a BRASKEM continuará a adotar, e as demais Partes acompanharão e adotarão, no que couber, imediatamente após a homologação do presente TERMO, as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a desocupação dos imóveis ainda habitados na ÁREA DE RESGUARDO, no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demandar.

Parágrafo segundo: as Partes têm ciência de que a desocupação depende da colaboração dos moradores e, eventualmente, das medidas a serem adotadas pelas autoridades e órgãos/entidades públicos competentes.

Parágrafo terceiro: A comunicação dos prazos e programa de desocupação será feita em coordenação com as autoridades, consoante cronograma estabelecido em conjunto, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo.

Parágrafo quarto– A BRASKEM providenciará vigilância privada nas áreas desocupadas, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Partes solicitarão ao Município de Maceió que comunique oficialmente aos moradores da ÁREA DE RESGUARDO sobre a necessidade de desocupação.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de não atendimento das determinações da Defesa Civil ou demais órgãos e autoridades quanto à desocupação por parte dos atingidos até 01 de Abril de 2020, será informado ao Juízo da 3a Vara Federal para adoção das medidas que entender cabíveis visando a segurança e proteção das pessoas atingidas.

CLÁUSULA NONA. Após assumir a posse dos imóveis a serem desocupados e dos que já estão desocupados, na forma deste Termo, a BRASKEM adotará, nesses imóveis, as medidas

recomendadas pelas autoridades competentes para controle e para impedir a proliferação de espécies sinantrópicas e vetores de doenças transmissíveis às pessoas e aos animais, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelo Poder Público competente.

Parágrafo único - A atividade acima descrita será realizada por si, ou por empresa especializada a ser contratada, com despesas a serem custeadas pela BRASKEM, com recursos diversos dos ora postos como garantia do presente TERMO.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS INICIAIS: AUXÍLIO DESOCUPAÇÃO, AUXÍLIO ALUGUEL E AUXÍLIO INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA DÉCIMA. A BRASKEM pagará aos moradores dos imóveis a serem desocupados uma parcela única de auxílio desocupação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como um auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), devido pelo prazo de 06 (seis) meses, ou por até 02 (dois) meses após a oferta feita pela BRASKEM ao morador para o pagamento dos valores previstos na Cláusula 13ª deste TERMO, o que ocorrer por último.

Parágrafo primeiro: Em havendo discordância quanto aos valores ofertados referidos na Cláusula 13ª, o auxílio aluguel será prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de dois anos ou até a data do depósito da avaliação do imóvel, conforme definido na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo: Os valores mencionados no *caput* não serão deduzidos, em hipótese alguma, dos valores previstos na Cláusula 13ª.

Parágrafo terceiro: A parcela única de auxílio desocupação será devida quando da efetiva desocupação e mediante assinatura de termo por meio do qual a BRASKEM receba a posse do imóvel.

CLÁUSULA 11ª. Os valores referentes a auxílio desocupação e auxílio aluguel mensal serão entregues diretamente ao responsável pelo núcleo familiar, conforme o que for ajustado em termo de compromisso a ser firmado com cada família.

Parágrafo único – Em não havendo consenso na indicação do responsável pelo núcleo familiar, serão utilizados os critérios previstos no artigo 35 da Lei n° 11.977, de 07 de dezembro de 2009, vigente na data da homologação deste TERMO.

CLÁUSULA 12ª. A BRASKEM, a título de adiantamento dos valores de que trata a Cláusula 13ª deste TERMO, pagará a aqueles que desenvolvam atividades econômicas em imóveis localizados na ÁREA DE RESGUARDO, um auxílio temporário, em parcela única, pela interrupção das atividades, no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais).

TC/34.015310/2023 - Pag 3979

CAPÍTULO IV

DA INDENIZAÇÃO PELOS IMÓVEIS DESOCUPADOS E PELA INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA 13ª. A BRASKEM compromete-se a pagar indenização financeira (moral e material): *(i)* dos moradores dos imóveis desocupados nas ÁREAS DE RESGUARDO, e/ou *(ii)* dos indivíduos que exerciam atividade econômica nas ÁREAS DE RESGUARDO ("BENEFICIÁRIOS"), conforme acordos individuais entre os beneficiários e a BRASKEM, que serão homologados pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Parágrafo primeiro: o montante a ser ofertado a título de danos materiais deverá contemplar, além do valor da propriedade do terreno ou da posse regular dele, o valor das construções e das benfeitorias existentes, devendo ser acompanhado de proposta suficientemente clara, que será formulada exclusivamente para fins de acordo e não vinculará eventual e futura avaliação judicial dos imóveis, na hipótese de não aceitação.

Parágrafo segundo: O valor será pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação judicial da transação a ser celebrada com cada BENEFICIÁRIO.

Parágrafo terceiro: Em não havendo acordo quanto ao valor dos pagamentos previstos no *caput*, fica facultado pleitear em juízo os eventuais direitos que se entender devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto.

CLÁUSULA 14ª. Os pagamentos referentes aos terrenos e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à BRASKEM, quando transferíveis.

CLÁUSULA 15ª. O Ministério Público atuará necessariamente, como *custos legis*, nas homologações judiciais dos acordos quando envolverem menores ou incapazes.

CAPÍTULO V

ENCOSTA DO MUTANGE

CLÁUSULA 16ª. Para os imóveis da Área de Resguardo situados na Encosta do Mutange, a BRASKEM se compromete a oferecer, como alternativa ao conjunto de pagamentos previstos na Cláusula 13ª acima, um valor único e fechado de R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) ("Valor Único") por imóvel.

Parágrafo primeiro: O valor fixado no *caput* desta Cláusula 16ª (R$ 81.500,00), em sendo o imóvel a ser compensado objeto de contrato de locação, será dividido da seguinte forma: (i) R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) serão pagos

TC/34.015310/2023 - Pag 3980

integralmente ao respectivo proprietário, conforme previsto no *caput* da cláusula 13ª; (ii) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago ao inquilino do imóvel.

Parágrafo segundo: Fará jus o inquilino do imóvel, ainda, a uma parcela única de auxílio desocupação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como um auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo prazo de 6 (seis) meses, não prorrogáveis.

Parágrafo terceiro: no prazo de até 5 dias úteis a partir da homologação judicial do termo de acordo individual a ser celebrado a respeito de cada imóvel desocupado, a BRASKEM pagará os valores acima ao proprietário ou núcleo familiar, conforme o caso.

CLÁUSULA 17ª. Se os moradores, o proprietário ou o titular dos direitos de domínio sobre o imóvel optarem pelo recebimento do Valor Único, esse montante será considerado o pagamento integral por todos os prejuízos sofridos por esses proprietários e moradores, inclusive danos morais e materiais, e não haverá o pagamento de qualquer outro valor, seja a que título for.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE APOIO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA 18ª. A Braskem arcará com o custeio das mudanças referentes aos imóveis a serem desocupados nas ÁREAS DE RESGUARDO, que serão realizadas por empresa selecionada por ela. O responsável pelo núcleo familiar deverá contratar diretamente com a respectiva empresa de mudanças indicada pela BRASKEM.

CLÁUSULA 19ª. A BRASKEM providenciará guarda-volumes, bem como serviços de guarda de animais domésticos para os moradores durante o período de mudança.

CLÁUSULA 20ª. A BRASKEM contratará diretamente e providenciará assistência por equipe multidisciplinar, composta necessariamente por psicólogos e assistentes sociais, aos atingidos que precisem desocupar a ÁREA DE RESGUARDO ora objeto do presente TERMO, durante o período de desocupação e realocação.

CLÁUSULA 21ª. A BRASKEM colocará à disposição dos moradores da ÁREA DE RESGUARDO apoio de consultoria imobiliária para a identificação de um novo imóvel para locação e aquisição.

CAPÍTULO VII

COMUNICAÇÕES E ATENDIMENTO

CLÁUSULA 22ª. A BRASKEM seguirá com a implementação de plano de comunicação, voltado a

TC/34.015310/2023 - Pag 3981

prestar informações aos atingidos sobre as medidas a serem adotadas em razão da celebração deste TERMO, considerando, sobretudo, a pessoa do atingido.

CLÁUSULA 23ª. A BRASKEM disponibilizará a infraestrutura e canais necessários para atendimento da população realocada, por meio da Central do Morador e Postos de Atendimento Avançados.

CAPÍTULO VIII

GARANTIAS

CLÁUSULA 24ª. As partes ratificam os termos da Cláusula 24ª. do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco celebrado em 03.01.2020, pela qual, do valor total de recursos em espécie depositados à disposição do Juízo no processo da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, transferiu-se R$ 1,7 bilhão para nova conta bancária, de titularidade da BRASKEM, que será utilizada exclusivamente para a adoção e implementação das providências previstas neste TERMO, bem como no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, celebrado entre as Partes na data de 03.01.2020, e nos documentos a eles correlatos, voltadas especificamente ao custeio das ações de desocupação das ÁREAS DE RISCO e ÁREA DE RESGUARDO.

Parágrafo primeiro: a conta bancária prevista no *caput* será auditada por uma empresa de auditoria externa independente escolhida de comum acordo pelas partes entre as quatro maiores empresas de auditoria do mercado (big four), que terá a incumbência precípua de verificar que os recursos ali depositados se destinarão ao implemento das finalidades previstas neste TERMO, no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO, celebrado entre as Partes na data de 03.01.2020, e nos documentos a eles correlatos.

Parágrafo segundo: até o encerramento das medidas previstas neste TERMO, no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO, celebrado entre as Partes na data de 03.01.2020, e nos documentos a eles correlatos, será mantido um valor mínimo de R$ 100 milhões nessa conta, devendo a BRASKEM depositar essa quantia mínima em caso de insuficiência de fundos para execução do presente objeto.

Parágrafo terceiro: Caso haja necessidade de utilização parcial do valor mínimo em dinheiro previsto no parágrafo segundo, a BRASKEM será intimada a efetuar o depósito complementar em 5 (cinco) dias úteis. Ultrapassado o prazo, injustificadamente, será requerido ao juízo o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud para o complemento do valor mínimo de R$ 100 milhões, com o que desde já a BRASKEM concorda.

Parágrafo quarto: o valor depositado na conta bancária prevista no *caput* não será utilizado para o pagamento da empresa de auditoria externa independente referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: os rendimentos oriundos da aplicação do valor depositado na conta referida no *caput* serão mantidos/reaplicados na mesma conta e utilizados na mesma finalidade disposta no *caput*.

Parágrafo sexto: o valor depositado inicialmente na referida conta bancária equivale ao ponto de partida financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ser considerado como teto para pagamento das obrigações do presente TERMO.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de ocorrência de situações supervenientes e excepcionais de extrema gravidade decorrentes dos Impactos PBM, não previstas no presente TERMO e que requeiram atuação emergencial, a BRASKEM será intimada formalmente para aportar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na conta de que trata o *caput*, valor adicional em dinheiro suficiente para fazer frente às despesas delas decorrentes, sob pena de descumprimento do presente TERMO.

CLÁUSULA 25ª. As Partes ratificam os termos da Cláusula 25ª. do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco celebrado em 03.01.2020 e, como já houve a abertura da conta referida no *caput* da cláusula 24ª, as Partes concordam com a liberação, em favor da BRASKEM, do saldo remanescente depositado na ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000.

CLÁUSULA 26ª. As Partes ratificam os termos da Cláusula 26ª. do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco celebrado em 03.01.2020, para emissão de uma nova apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 2 bilhões, no prazo de 45 dias contados a partir de 06.01.2020, em substituição das garantias prestadas nos termos das decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça (SLS 2529), consistentes nos seguros-garantia no valor de R$ 6,4 bilhões, apresentados na ação civil pública 0803836-61.2019.4.05.8000, para garantia do objeto remanescente e controvertido na referida ação coletiva.

Parágrafo primeiro: a celebração do presente TERMO será comunicada ao Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, como perda superveniente de objeto do recurso, nos autos dos agravos de instrumento nos. 0811704-34.2019.4.05.000 e 0811775-36.2019.4.05.0000.

Parágrafo segundo: a celebração do presente TERMO será comunicada ao Superior Tribunal de Justiça, como perda superveniente do pedido de suspensão de liminar, autos da SLS 2529.

CLÁUSULA 27ª As Partes ratificam os termos da Cláusula 27ª. do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco celebrado em 03.01.2020, pela qual a BRASKEM se comprometeu a garantir parte do objeto da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000, ajuizada pelo MPF, e o implemento das medidas ambientais a serem executadas de acordo com as recomendações da Agência Nacional de Mineração (ANM), mediante a emissão de uma nova apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 1 bilhão, no prazo de 45 dias contados a partir de 06.01.2020, a ser prestada nos autos da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000.

Parágrafo único – Os termos de compromisso quanto às medidas emergenciais pleiteadas na ACP n° 0806577-74.2019.4.05.8000, serão delimitados em momento a seguir, de forma que a garantia ora prestada poderá ser reforçada a partir da discussão daqueles termos.

CLÁUSULA 28 ª. Considerando que o seguro-garantia previsto na Cláusula 26ª visa à garantia do ponto ainda controvertido da ACP 0803836-61.2019.4.05.8000, em caso de descumprimento deste TERMO, tal garantia não pode ser acionada para assegurar o implemento das medidas propostas neste TERMO.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do presente TERMO, será requerido ao juízo o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud necessários ao cumprimento da obrigação eventualmente descumprida, sem prejuízo de outras medidas executórias.

CLÁUSULA 29ª. Considerando as garantias prestadas e o fato de que novos bloqueios judiciais nas contas da empresa e a indisponibilidade de ativos da companhia podem comprometer a adoção e implementação das medidas propostas neste TERMO, no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO, celebrado entre as Partes na data de 03.01.2020, e nos documentos a eles correlatos, não haverá requerimento de bloqueios judiciais, nas contas ou indisponibilidade de bens da BRASKEM nos autos dos processos 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000, ficando suspenso qualquer pedido formulado para esses fins.

CLÁUSULA 30ª. Em razão do princípio da boa-fé e vedação da decisão surpresa, novos bloqueios não poderão ser pleiteados, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, nos termos da Cláusula 28ª.

CAPÍTULO IX

EXTINÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

TC/34.015310/2023 - Pag 3984

CAPÍTULO X

AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 32ª. A auditoria externa independente verificará, de forma contábil e financeira, a aplicação dos recursos depositados na conta referida na Cláusula 24ª e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

CLÁUSULA 33ª. O recurso financeiro a ser depositado na conta bancária referida na Cláusula 24ª deverá ser mantido em uma única conta bancária para manejo exclusivo das ações do projeto. Os pagamentos e recebimentos devem ser efetuados por meios que permitam a identificação da origem e aplicação dos valores.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas mensal relativa ao recurso financeiro mencionado no caput deve compreender o cronograma de execução do projeto.

Parágrafo segundo: A meta financeira deve compreender objetivamente o valor e os objetos de gastos do projeto de modo a permitir a identificação do recebedor do recurso, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas financeira deverá ser elaborada em forma de relatório contábil que contenha as contas de forma analítica, de modo a permitir a auditoria contábil dessas.

Parágrafo quarto: A prestação de contas física mensal deve permitir a identificação das ações realizadas e a realizar e a quantidade de famílias atendidas, de modo a permitir a aferição da efetividade da aplicação do recurso desbloqueado.

Parágrafo quinto: A empresa de auditoria externa deverá apresentar em juízo, após prestação de compromisso judicial, com frequência bimestral, o relatório consolidado que atenda a todos elementos mencionados na presente cláusula, sem prejuízo do relatório de execução anual das metas (ações) físicas e financeiras.

Parágrafo sexto: A empresa contratada para auditoria dos valores depositados em conta destinada à compensação versada neste TERMO obrigar-se-á a divulgar , semanalmente e em sítio eletrônico por ela fomentado, , todas as movimentações financeiras realizadas, reservando-se a informar a natureza e o valor das receitas e despesas, sem prejuízo da prestação de contas na forma da Cláusula.

CAPÍTULO XI

DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 34ª. O cumprimento das obrigações previstas neste TERMO de modo distinto do que pactuado implica no seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou de orientação de órgão e/ou entidade pública técnico com *expertise* no tema.

TC/34.015310/2023 - Pag 3985

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento do presente TERMO pela Braskem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a BRASKEM poderá cumprir a obrigação indicada ou, justificadamente, solicitar às Partes a dilação do prazo para cumprir integralmente as obrigações indicadas.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo definido, ou a dilação eventualmente deferida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas, a BRASKEM ficará obrigada ao pagamento de multa por item descumprido, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do bloqueio, conforme os termos das Cláusulas nºs 24ª, 28ª e 30ª.

Parágrafo terceiro: O valor total da multa não excederá o valor da obrigação descumprida, sem prejuízo de cumprimento integral da obrigação.

Parágrafo quarto: O valor da multa prevista nesta Cláusula será revertido para a conta específica destinada a eventual e futura indenização da parte controversa das Ações Civis Públicas referidas no presente TERMO, se definitivamente reconhecida a responsabilidade da BRASKEM.

Parágrafo quinto: Eventual atraso no cronograma estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, não será qualificado como descumprimento do presente TERMO, considerando que se trata de uma estimativa e que a sua execução depende de fatores externos alheios à vontade da BRASKEM. Desde que devidamente comprovada a ausência de culpa da BRASKEM.

CLÁUSULA 35ª. As multas referidas neste capítulo serão aplicadas somente após a notificação formal da BRASKEM, indicando precisamente a obrigação descumprida e observado o prazo do parágrafo primeiro da Cláusula 34ª para que a BRASKEM possa justificar o descumprimento e solicitar prazo adicional para o seu cumprimento.

Parágrafo único: As multas acima referidas serão aplicadas por dias corridos tendo seu início no primeiro dia útil seguinte a notificação pelas partes.

CAPÍTULO XII

DA SUBSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

CLÁUSULA 36ª. Em caso de insatisfação com a assistência técnica prestada aos atingidos, as Partes, justificadamente, poderão solicitar a substituição das empresas contratadas pela BRASKEM para execução das atividades previstas neste TERMO.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista nesta Cláusula, as instituições que ora são partes notificarão a BRASKEM sobre a necessidade de substituição, dando prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação. A substituição das empresas contratadas seguirá prazo estabelecido em conjunto.

Parágrafo segundo: Em havendo a necessidade de substituição da empresa contratada, o período necessário para tanto não será considerado descumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª. Todas as obrigações assumidas pelas Partes neste TERMO importam em reconhecimento de responsabilidade da BRASKEM no que tange às recomendações técnicas para estabilização e fechamento dos poços de sal da BRASKEM, conforme indicado nas Cláusulas Primeira e Segunda, garantindo os recursos necessários à desocupação da ÁREA DE RESGUARDO.

CLÁUSULA 38ª. Sob pena de recebimento em duplicidade, os proprietários e moradores indenizados em decorrência e na forma prevista neste TERMO não serão alcançados por eventual e futura sentença de procedência dos pedidos indenizatórios formulados na ação civil pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, considerando-se os valores recebidos com fundamento neste TERMO ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos como indenização e quitação integral por todos os prejuízos sofridos por esses moradores e proprietários.

Parágrafo único: a elegibilidade aos pagamentos de que tratam este TERMO está condicionada à apresentação, por parte das pessoas físicas e/ou jurídicas situadas na ÁREA DE RESGUARDO, de documentação hábil e idônea que demonstre o direito inconteste aos pagamentos dos valores a título de danos materiais e morais.

CLÁUSULA 39ª. As Partes se comprometem a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às recomendações técnicas, a fim de buscar a eficaz e segura desocupação das pessoas da ÁREA DE RESGUARDO.

CLÁUSULA 40ª. A celebração deste TERMO não retira dos órgãos públicos suas atribuições legais na implementação de medidas de segurança e desocupação de imóveis.

CLÁUSULA 41ª. Este TERMO é celebrado sem prejuízo da adesão de outras autoridades, desde que expressamente convencionado pelas partes signatárias deste TERMO.

CLÁUSULA 42ª. As partes requererão a homologação deste TERMO, nos autos das ações civis púbicas n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000, com a consequente extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000, nos termos da cláusula 31ª acima.

Parágrafo único: o teor do presente TERMO será cientificado pelo MPF à CCR/PFDC (órgão do MPF), visando à supervisão da execução do presente TERMO e da respectiva prestação de contas.

TC/34.015310/2023 - Pag 3987

CLÁUSULA 43ª. Eventuais divergências entre as partes no cumprimento deste TERMO, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas, a quem caberá decidir a questão.

CLÁUSULA 44ª. As obrigações previstas neste TERMO não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos ou entidades do poder público e aos órgãos e entidades competentes.

CLÁUSULA 45ª. As Partes reconhecem expressamente que o presente TERMO não se aplica às demais ações propostas ou que venham a ser propostas pelas instituições signatárias não prejudicando seu desenvolvimento nem interferindo em medidas judiciais deferidas em outros autos.

CLÁUSULA 46ª. O presente TERMO não atinge partes não signatárias e tampouco a ACP n° 0803662-52.2019.4.05.8000.

CLÁUSULA 47ª. Os valores despendidos com os serviços de apoio e assistência técnica aos atingidos previstos no Capítulo VI do presente TERMO não serão abatidos do montante a ser pago aos atingidos a título de indenização.

CLÁUSULA 48ª. A DPE, a DPU, o MPE e o MPF se reservam o direito de indicar profissionais com expertise para acompanhar todas as fases do programa que o presente TERMO envolve.

CLÁUSULA 49ª. Em constatada a necessidade de ampliação dos serviços de apoio e assistência técnica aos atingidos previstos no Capítulo VI do presente TERMO, as Partes se reunirão para discutir a implementação de eventuais medidas adicionais.

CLÁUSULA 50ª. Todas as obrigações inseridas no presente TERMO serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a BRASKEM fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor alegação de sigilo, exceto nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A Braskem deverá realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA 52ª. O presente TERMO não vincula e não gera obrigações para os cidadãos que não concordarem com as propostas da BRASKEM, ficando livres para adotar as medidas que entenderem cabíveis.

CLÁUSULA 53ª. Todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Termo não revogam nem modificam as disposições do Termo de Acordo para a Desocupação das Áreas de Risco,

sobretudo o disposto no Capítulo X do referido termo.

Maceió, 05 de março de 2020.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público

Fernando Rebouças
Defensor Público

Fabricio Leão Souto
Defensor Público

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador Geral de Justiça

Cinara Bueno Santos Pricladnitzky
Procuradora da República

José Antonio Malta Marques
Promotor de Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira
Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

BRASKEM S.A.
Por seu representante legal

TC/34.015310/2023 - Pag 3989

ANEXO I

(Delimitação do perímetro da ÁREA DE RESGUARDO)

TC/34.015310/2023 - Pag 39/40



TC/34.015310/2023 - Pag 3991

ANEXO II

(PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO NA REALOCAÇÃO)

Plano de Fechamento de Poços: Área de Resguardo

Jornada do Morador



1

TC/34.015310/2023 - Pag 3993

ANEXO III

(CRONOGRAMA PARA SELAGEM E REMOÇÃO)

Imóveis localizados na Área de Resguardo:

a. Selagem: concluída em dezembro de 2019;

b. Fluxo de remoção: iniciado em dezembro de 2019;

c. Fluxo de compensação: iniciado em dezembro de 2019.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 01/04/2020 15:28:23
Identificador: 4058000.6116405
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20040115255261500000006149477
ANEXO - 276/2023 3946/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 3994

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Alagoas

0803836-61.2019.4.05.8000

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, e em respeito à Resolução nº 313, baixada pelo CNJ, em 19/03/2020, que, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus, determinou a suspenção de todos os atos presenciais (como é o caso dos atos praticados pelos oficiais de justiça), até a data de 30 de abril de 2020, em 01/04/2020, por meio eletrônico (APLICATIVO DE TROCA DE MENSAGENS WHATSAPP), **ENTREGUEI ao Banco do Brasil, através da Servidora Andréa Lôbo (tel. 82 9.8824-4171),** OFÍCIO endereçado à Superintendência daquela Instituição Bancária, oriundo do Processo suprarreferido, e documentos anexos, que, após recebimento e leitura de todo o seu teor, exarou a sua nota de recebimento/ciência, também pelo mesmo meio eletrônico, conforme cópias anexas.

Certifico ainda, que cópia do mesmo Ofício foi enviada também aos Emails informados pela Servidora Andréa Lôbo para o trâmite das comunicações judiciais com aquela Instituição no período da Pandemia de Conronavírus, quais sejam: age3557@bb.com.br e andrealobo@bb.com.br.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judiciário Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 01 de abril de 2020.

SÍLVIO LIMA DIAS

Analista Judiciário Executante de Mandados

TC/34.015310/2023 - Pag 3995

TC/34.015310/2023 - Pag 3996

15:52 ifood ··· 4G 59%

Andréa Lôbo BB
15:36

Boa dia Sra Andréa Lôbo. Aqui fala Sílvio - Oficial de Justiça Federal. Veja só, estamos com um Ofício, urgente, destinado ao B.B. Passaram-nos o seu contato, como sendo a pessoa a quem deveríamos encaminhar as comunicações judiciais endereçadas a essa Instituição. Sendo assim, enviei ontem, dia 31.03.2020, o ofício em questão aos emails informados à JF: age3557@BB.com.br e andrealobo@bb.com.br. Também envio aqui por whats o mesmo ofício, deixando a seu cargo a decisão quanto à melhor forma de resposta e ciência, tanto por aqui por whats, como em resposta ao email enviado. Grato... Aguardo confirmação de ciência. Obg.

11:16



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

31/03/2020

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	Nome

PDF URGENTE - Ofício Banco do...

9 páginas • PDF 11:16

15:52 ··· 4G 58%

Andréa Lôbo BB
15:36

Passaram-nos o seu contato, como sendo a pessoa a quem deveríamos encaminhar as comunicações judiciais endereçadas a essa Instituição. Sendo assim, enviei ontem, dia 31.03.2020, o ofício em questão aos emails informados à JF: age3557@BB.com.br e andrealobo@bb.com.br. Também envio aqui por whats o mesmo ofício, deixando a seu cargo a decisão quanto à melhor forma de resposta e ciência, tanto por aqui por whats, como em resposta ao email enviado. Grato... Aguardo confirmação de ciência. Obg. 11:16


Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

31/03/2020

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	Nome

PDF URGENTE - Ofício Banco do...

9 páginas • PDF 11:16

Bom dia Silvio. Confirmo o recebimento do documento. 11:22

Ok, obrigado.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Silvio Lima Dias - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 01/04/2020 16:06:28
Identificador: 4058000.6116701
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20040116061054300000006149773

TC/34.015310/2023 - Pag 3998

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTE **AUTORA/RÉ** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id**), POR 15 (quinze) DIAS.

Maceió (AL), 2 de Abril de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

TC/34.015310/2023 - Pag 3999

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTE **AUTORA/RÉ** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id**), POR 15 (quinze) DIAS.

Maceió (AL), 2 de Abril de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

TC/34.015310/2023 - Pag 4000

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/04/2020 21:30, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 4001

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040220371573700000006156410 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/04/2020 21:30 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4002

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/04/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 11:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 4003

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032316512387100000006080752 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/04/2020 00:17 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/04/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 11:25 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20032316512387100000006080752 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/04/2020 00:17 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4005

TC/34.015310/2023 - Pag 4006

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

Tel (82) 2122-4236 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 3ª VARA - 2020

VISTOS EM INSPEÇÃO - Vara Piloto

.

(X) Processo em ordem.

Maceió-AL, vide data abaixo.

Roney Raimundo Leão Otílio

Juiz Federal Substituto - 3a. Vara

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 03/04/2020 15:47:29
Identificador: 4058000.6129856
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20040319010416900000006162972
ANEXO - 276/2023 3959/5840

Petição e documentos em anexo.

TC/34.015310/2023 - Pag 4007

TC/34.015310/2023 - Pag 4008

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.
RÉ: BRASKEM S/A.
REF.: Comunicação sobre cumprimento de cronograma de ações.

BRASKEM S.A, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante V.Exa., por seus advogados ao final assinados, em referência à decisão datada de 20/02/2020, id 405800.5892645, que homologou o cronograma proposto pelas Partes para a desocupação da Área de Resguardo e das Zonas A e B do Termo de Acordo para Apoio à Desocupação e Compensação dos Moradores das Áreas de Risco ("Acordo") entre elas celebrado, expor e ao final requerer o seguinte:

Primeiramente, insta esclarecer que desde 18 de dezembro de 2019 está em funcionamento a Central do Morador, espaço criado pela BRASKEM para atendimento e apoio à realocação inicialmente dos moradores da Área de Resguardo (área composta por 512 imóveis e aproximadamente 1.500 pessoas) e, a partir do Acordo firmado em 03 de janeiro deste ano, também aos moradores das Áreas de Risco, que junto com a Área de Resguardo concentra cerca de 4.500 imóves e 17.000 pessoas.

A Central do Morador dispõe de mais de 100 (cem) salas de reunião, espaço para crianças, sala de amamentação, transporte e estacionamento gratuito para os moradores, além de serviços de apoio, como imobiliárias, agência bancária para abertura de contas, cartório, defensoria pública, sala da OAB e centro de apoio psicológico. São mais de 275 pessoas dedicadas ao funcionamento do Programa de Apoio à Desocupação e Compensação dos Moradores da Área de Resguardo e das Áreas de Risco, entre equipes de campo, de atendimento aos moradores, suporte e *backoffice*, gestão, segurança e limpeza.

Todo o processo de atendimento é focado no respeito, acolhimento e tratamento justo e isonômico dos moradores, os quais são necessariamente acompanhados por defensor público ou advogado nas reuniões de tratativas para compensação. Dando prioridade à retirada das pessoas da situação de risco, o programa é dividido em duas etapas: a primeira focada na desocupação dos imóveis e a segunda na compensação por danos materiais, morais e lucros cessantes, conforme o caso. V.Exa. encontrará anexo relatório com as principais informações e balanço do Programa de Apoio à Desocupação e Compensação até a presente data (**Doc. 01 – Relatório do Programa**), bem como materiais de comunicação divulgados à sociedade (**Doc. 02 – Materiais de Comunicação**).

Desde a homologação do cronograma proposto pelas Partes por este D. Juízo, a BRASKEM direcionou os seus esforços prioritaritariamente para a desocupação da Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo, considerando a data-limite de 1º de abril, conforme consta da decisão. Essas três áreas contemplam 2.183 imóveis, dos quais 2.041 já foram desocupados, 67 estão em processo de mudança e 75 permanecem ocupados sem

TC/34.015310/2023 - Pag 4009

mudança agendada, sendo 25 na Área de Resguardo, 42 na Zona A (Encosta do Mutange) e 8 na Zona B (Bom Parto). Destes, 21 inciaram o fluxo de atendimento na Central do Morador e são resistentes à desocupação e 19 sequer quiseram ser atendidos pela equipe, em que pese ter sido realizado contato ativo por mais de uma vez. (**Doc. 03 – Mapa com a situação de ocupação dos imóveis**)

Nesse sentido, para fins de cumprimento da decisão de id 405800.5892645 da lavra deste D. Juízo, a BRASKEM vem apresentar a lista anexa com os dados dos moradores e proprietários (**Doc. 04 – Lista de imóveis ocupados**) dos 75 imóveis que permanecem ocupados na Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo, após a data-limite de 1º de abril para a desocupação.

Vale ressaltar que os moradores dos referidos imóveis, mesmo após a data de 1º de abril, ainda poderão contar com os seguintes recursos que serão disponibilizados pela BRASKEM para a sua desocupação:

(1) Auxílio financeiro para a desocupação em uma parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(2) Auxilio financeiro mensal de R$ 1.000 (mil reais) para a locação de outro imóvel;

(3) Realização da sua mudança para outro imóvel por meio do prévio agendamento via 0800-006-3029;

(4) Contratação de empresa guarda-volumes;

(5) Auxílio de imobiliária para a identificação de outro imóvel;

(6) Para aqueles que não conseguirem localizar outro imóvel para a sua mudança, a BRASKEM poderá oferecer acomodação temporária;

(7) Apoio psicológico;

(8) Compromisso de que a BRASKEM fará uma proposta para a indenização dos danos sofridos, mediante apresentação de documentação e comparecimento em reuniões agendadas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 02 de abril de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 4010

Relatório do Programa de Desocupação da Área de Resguardo e das Zonas A e B

Doc. 01 – Relatório do Programa

02 de abril de 2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4011

Sumário Executivo

O **Programa Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF") alcançou 2.108 imóveis realocados/em realocação**[1] nas Áreas do Resguardo, Zonas A e B até o dia 1 de abril de 2020.

Em novembro/2019 a Braskem divulgou estudos técnicos que ensejaram a **criação da área de Resguardo,** em alinhamento com a Defesa Civil, determinando uma área de desocupação ao redor de 15 poços de extração de sal.

A partir desse momento foi iniciada a etapa de **planejamento e estruturação** da operação de realocação e compensação financeira, resultando na criação da **Central do Morador e do Posto de Atendimento e Informação no Pinheiro.**

Com a assinatura do **Termo de Acordo em janeiro/20**, **as demais áreas para as quais Defesa Civil recomendava a desocupação, foram incluídas no PCF e a Central do Morador foi expandida** para atender todos os beneficiários do programa.

Desde o início do PCF foram desenvolvidas uma série de **iniciativas para aceleração do processo**, com foco em flexibilização e tratativa de pendências documentais, otimização do processo de atendimento e apoio à desocupação, facilitação de abertura de contas bancárias e antecipação de benefícios emergenciais. Foram firmadas diversas parcerias e convênios, colocando serviços essenciais à disposição da população assistida pelo PCF.

Com o **cenário do COVID-19**, a operação foi adaptada e os **atendimentos na Central do Morador foram interrompidos,** mantendo-se exclusivamente os trabalhos de campo com foco na realocação.

Números do programa
(balanço 1º de Abril)

2.108
Imóveis realocados/em realocação[1] do total de 2.183 a realocar

7.250+
Atendimentos

16,5
R$ milhões em auxílio temporário e compensação financeira

1. Inclui imóveis em que a mudança foi realizada pelo programa de apoio à realocação, casos em que morador se mudou por conta própria, imóveis que estavam desocupados e imóveis com mudança agendada

TC/34.015310/2023 - Pag 4012

Agenda

Resultados obtidos até 1º/abril

Visão geral e evolução do programa

TC/34.015310/2023 - Pag 4013

Mapa do Acordo

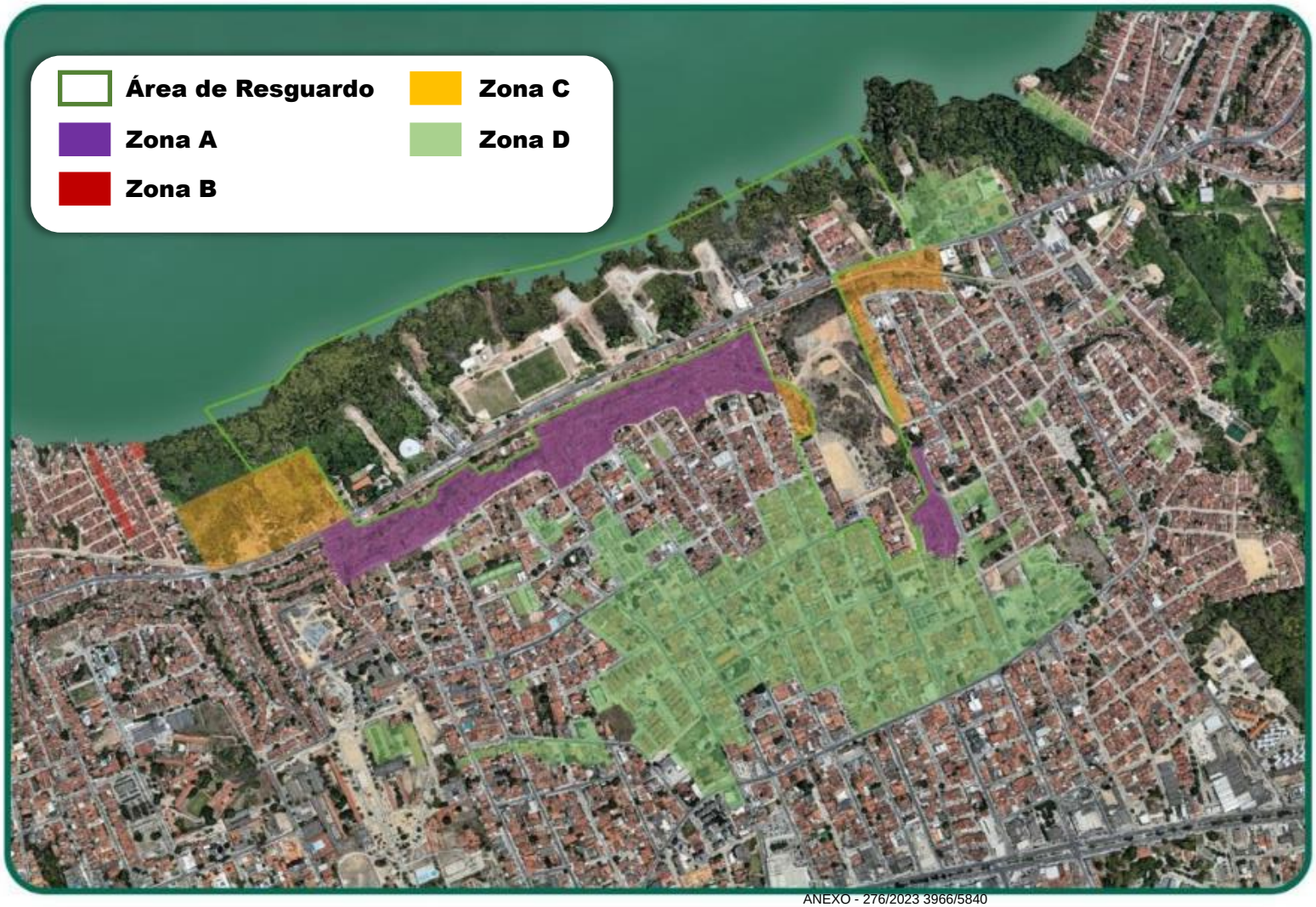

Data de referência para desocupação voluntária:

- **01/04/2020**: Área de Resguardo e Zonas A/B
- **01/06/2020**: Zonas C/D

TC/34.015310/2023 - Pag 4014

Cronograma de Selagem, Realocação e Compensação

Foco da realocação até 1/abr

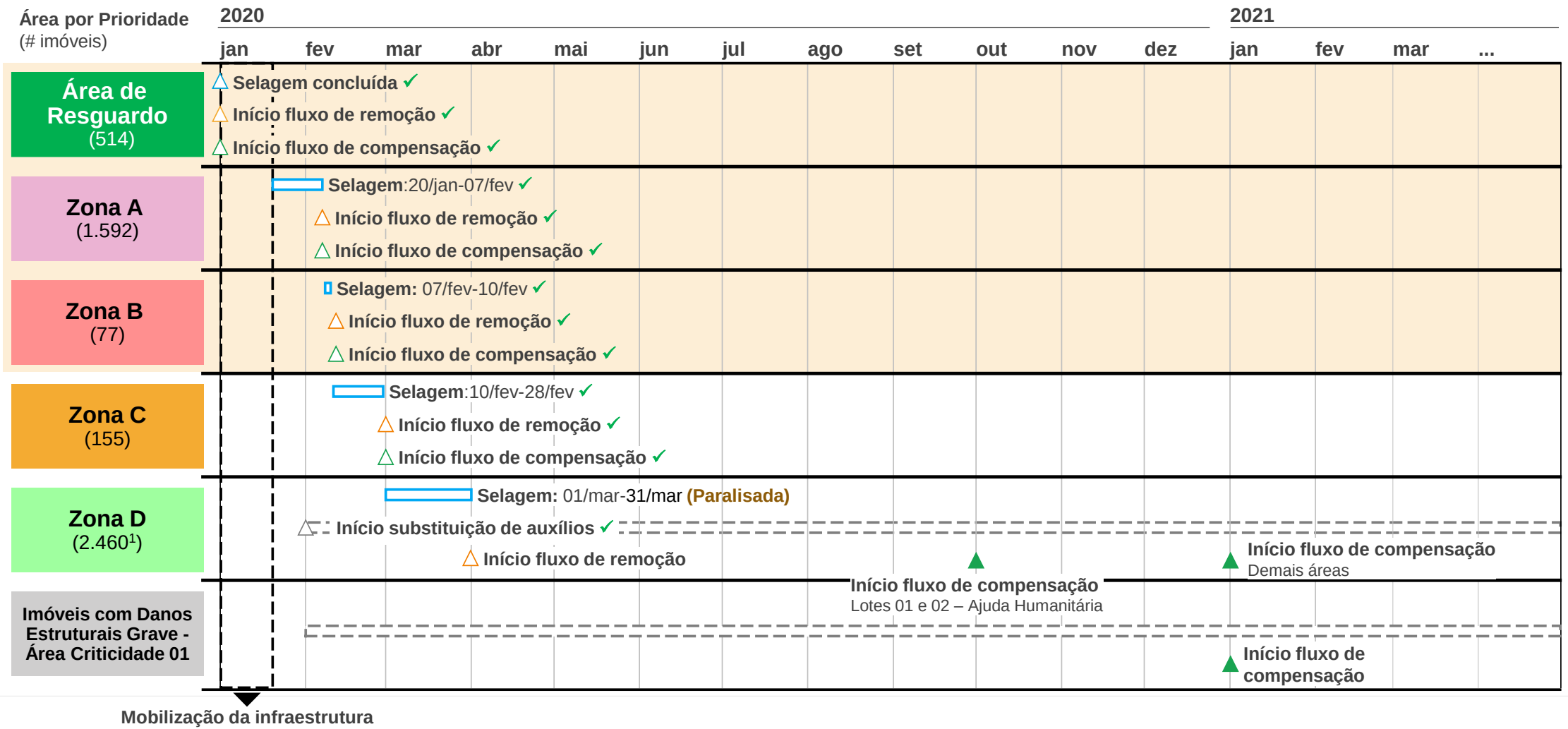

1. Estimativa dado que processo de selagem ainda não foi concluído

TC/34.015310/2023 - Pag 4015

Desocupação Área de Resguardo e Zonas A e B: Sumário

Áreas Foco da Realocação até 1º de Abril

	Total Imóveis [1]	Imóveis Selados	Mudanças Realizadas + Desocupados[2]	Mudanças Agendadas	Pendentes para Desocupação
Área de Resguardo	514	514	480	9	25
Zona A (Encosta)	1.592	1.592	1.500	50	42
Zona B (Bom Parto)	77	77	61	8	8
TOTAL	**2.183**	**2.183**	**2.041**	**67**	**75**

Demais Áreas

	Total Imóveis [1]	Imóveis Selados	Mudanças Realizadas + Desocupados[2]
Zona C	155	155	102
Zona D	2.460 (estimado)	761	2.143[3]

1. Não considera grandes equipamentos, imóveis da Braskem e demais casos que não serão tratados na Central do Morador; 2. Estimativa de Imóveis desocupados com base em visitas a campo; 3. Imóveis que fazem parte dos lotes de aluguel social da Defesa Civil, teoricamente todos já deveriam estar desocupados

ANEXO - 276/2023 3968/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4016

Desocupação Área de Resguardo e Zonas A e B: Evolução

Evolução dos imóveis realocados/desocupados[1]

Quantidade de imóveis

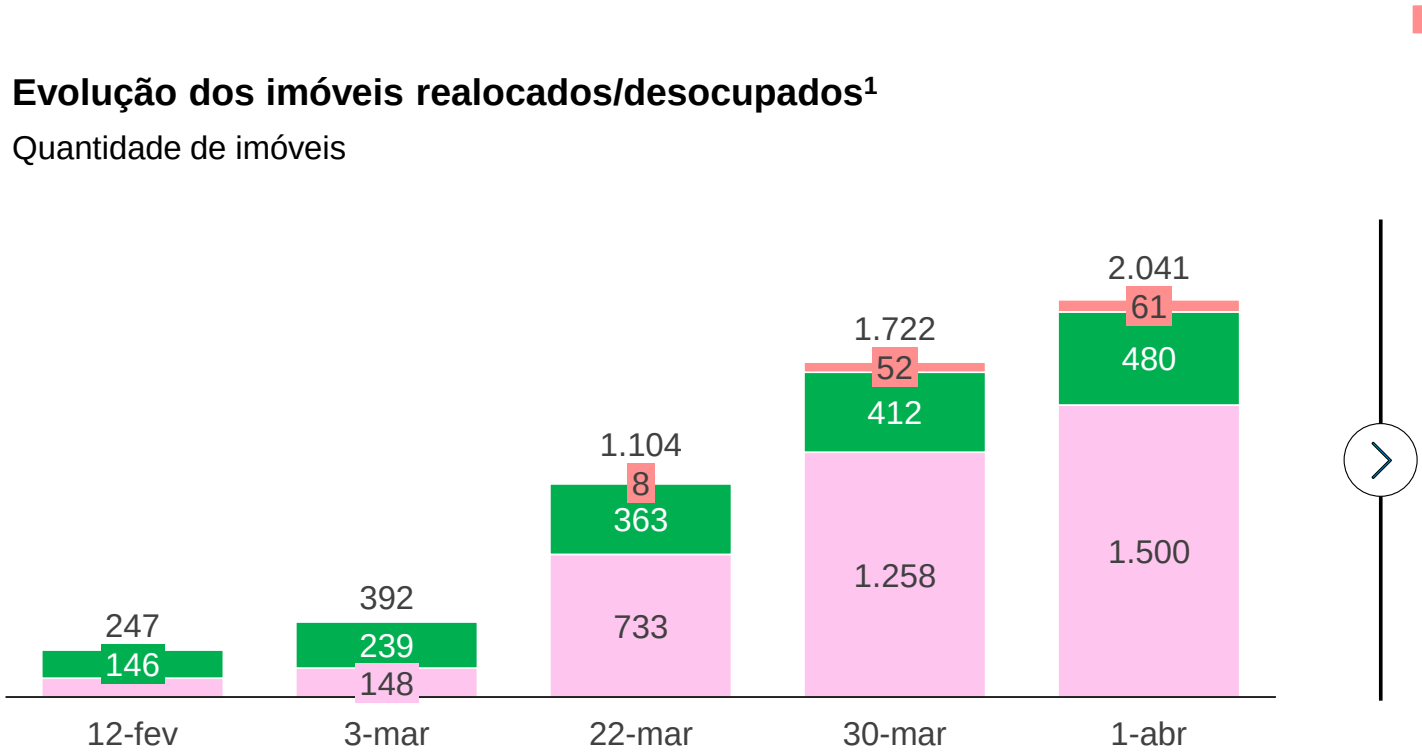

Total de imóveis: 2.183

- Realocados[1]: 2.041
- Mudança agendada: 67
- **Imóveis que permanecem ocupados: 75**

1. Inclui imóveis em que a mudança/tamponamento foi realizada pelo programa (1.734), casos em que morador se mudou por conta própria (164) e imóveis desocupados desde o início que ainda não recebem os benefícios do programa (143)

Anexos do resultado da realocação

Doc. 03 – Mapa com a situação de ocupação dos imóveis em 01.04

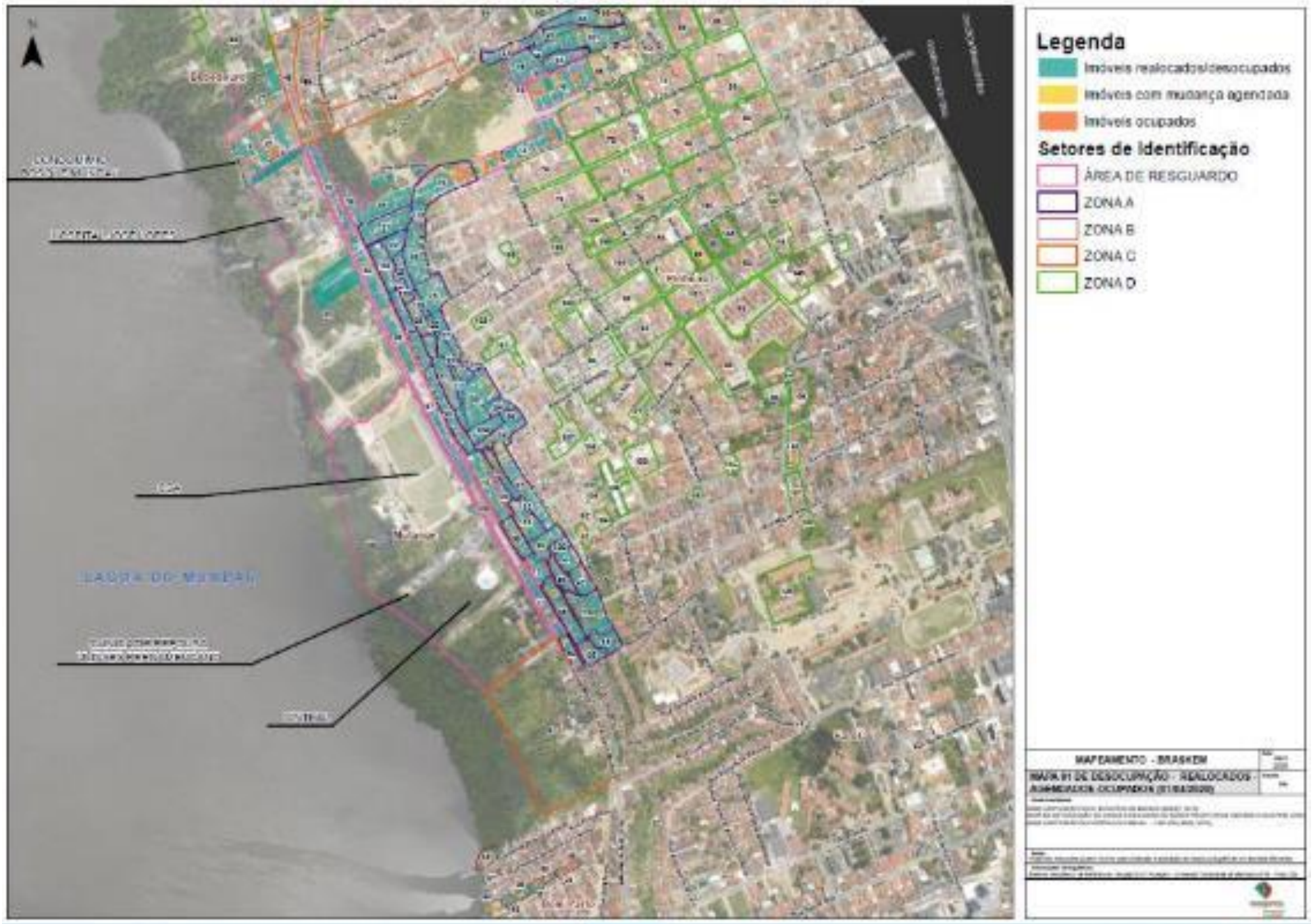

Doc. 04 – Lista de imóveis ocupados

Lista de imóveis ocupados até 01/abril

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
010008A	RESGUARDO	Rua B	82	57017635	Marisa Passos Dos Santos	44768494404	(82) 98801-2811	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010010A	RESGUARDO	Rua B	69		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Ioelo Calheiros Melo De Almeida	846875411	(82) 99665-9502
010011A	RESGUARDO	Rua B	61	57017-635	Katia Maria Ferreira Da Silva	53427114449	(82) 99897-9862	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010014A	RESGUARDO	Rua B	37	57017636	Claudemir Rogerio Ferreira Da Silva	58786929453	(82) 98861-2842	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010017A	RESGUARDO	Rua B	13	57017380	Marcela Janaina Santos De Almeida	4362137459	(82) 98838-4785	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010018A	RESGUARDO	Rua B	5	57017635	Doralice Castro De Souza	96096519768	(82) 98856-4861	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010022A	RESGUARDO	Rua C	28		Maria Helena Da Silva Mendonça	2017701483	(82) 98702-5596	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010024A	RESGUARDO	Rua C	44		Angelica Maria Dos Santos Silva	34811508491	(82) 99321-2542	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010032A	RESGUARDO	Rua C	23	57017-380	Walber Miranda Vasconcelos	10042156491	(82) 99976-2051	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
010033A	RESGUARDO	Rua C	15	51017-638	Lucia Maria Alves Da Silva	9876146491	(82) 98882-7250	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
030005B	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	3108	57017515	Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Rosineide Santos Bezerra	60486589404	
030010B	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	3202	57017-515	Nivaldo Jose De Santana	13380761400	(82) 98755-6257	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
050025A	RESGUARDO	Av. Major Cicero De Goes Monteiro		57017-515	Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Italo De Souza Santos Murta	7722786448	(82) 99671-3557
060002A	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	2784	57017515	Monica Mazoni Romão Da Silva	70094870497	(82) 3338-1977	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
1000001B	ZONA A	Rua Camaragibe	314		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
1000001C	ZONA A	Rua Camaragibe	314		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
110003A	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	2148	57017515	Severino Da Costa Viana	6075452400	+55 82 99655-1607	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
120010B	RESGUARDO	Rua Delmiro Gouveia	464	51017555	Moacyr Afonso Da Silva Junior	2811988459		Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
140005A	RESGUARDO	Rua Doutor Arthur Lopes Ferreira	38		Rosângela Vasconcelos Calheiros	46062025487	(82) 99619-9518	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
14A0101NA	RESGUARDO	Av Comendador Francisco Amorim Leao	814	57057780	Maria Lucia Alves Faião	36317438749	(82) 98811-5149	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
14A0201NA	RESGUARDO	Av Comendador Francisco Amorim Leao	814	57057780	Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Inalda Gatto Falcão Breda	45431477404	(82) 98802-4554
14B0000NA	RESGUARDO	Av Comendador Francisco Amorim Leao	734		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
150002A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	511		Marione Cortez Pessoa	61001724887	(82) 99983-2322	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
150011A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	369	57057-150	Cleidimar Roseno De Souza	6634188874	(82) 99997-9197	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
150013A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	344	57057150	Maria Do Amparo Santos Carvalho	45354880459	(82) 99985-2873	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
160002A	RESGUARDO	Rua Delmiro Gouveia	1332	57017-622	Luzinete Cavalcante De Souza	21025070410	(82) 98881-8744	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
180002A	RESGUARDO	Rua Ernesto Gilman	41	57.057-665	Gizelva Amaral Pinto	48255700463	(82) 99619-9518	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00230011A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia 1	229	57017622	Maria José Gomes Da Silva	3925784411	+55 82 98839-0014	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00230017A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00240071A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia	229	57055410	Lourival Manoel Da Silva	67835511487	(82) 99997-7190	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00270016B	ZONA A	Rua Do Arame	669	57055570	Miguel Trajano Maciel	2421785456	(82) 98741-0748	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00300031A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00310001B	ZONA A	Rua Professor Mario Marroquin	4		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00330033A	ZONA A	Alameda Antônio Pantaleao Da Silva	1	57055595	Ricardo Pereira Dos Santos	98596195491	(82) 98744-6709	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00330040B	ZONA A	Alameda Coronel Antônio Pantaleao Da Silva	20		Maria Gracileide Bezerra Dos Santos	40515745472	(82) 99613-2094	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00340011B	ZONA A	Alameda Coronel Antonio Pantaleao Da Silva	38	57.055-760	Maria Lucia Feitoza Moraes	51680130404	+55 82 98719-2491	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00350001B	ZONA A	Rua Professor Mario Marroquin	4		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00370003F	ZONA A	Rua Do Arame		57000000	Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Zeilda Maria Da Conceição Mendes	31020321415	(82) 99987-5004
00370007A	ZONA A	Rua Do Arame			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00370018A	ZONA A	Rua Do Arame	265	57055609	Flavio Monteiro Loio	3694986405	(82) 99809-5876	Zenilda Domingos Da Silva	52460550430	+55 82 99634-6064
00370018B	ZONA A	Rua Do Arame	262		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00370020A	ZONA A	Rua Do Arame	180	57055609	José Israel Da Silva	90335350410	(82) 99871-8138	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00370034C	ZONA A	Rua Do Arame			Jadson William Da Conceição Gomes		(82) 98751-6175	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00430001A	ZONA A	Rua Beco Sao Jorge	23	57000000	Rubiana Da Conceicao	9325559420	(82) 98829-8055	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00460001A	ZONA A	Avenida Major Cicero De Goes Monteiro	2030	57017515	Suely De Mendonça Vieira	90324064420	(82) 98809-3494	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
01350003A	ZONA A	Rua Delmiro Gouveia	268	57017-555	Luiz Carlos Da Silva	33253820459	(82) 98824-6743	Maria Inês Pereira Capistrano Dos Santos	27986306491	(82) 99680-4362
01250008C	ZONA A	Rua Sao Sebastião	130	57055609	Celso Jose Dos Santos	92379648468	(82) 99381-1657	Fernanda Josirene De Melo Ferreira	5524935461	(82) 99936-0783
01220011A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
01110009C	ZONA A	Ladeira Do Verde			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00230001A	ZONA A	Rua Jornalista Auguto Vaz Filho	303	57057150	Mario Jose Costa De Amorim	593800478	(82) 99351-8912	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00230003A	ZONA A	Rua Jornalista Augusto Vaz Filo	267		Nathalia Do Amaral Amorim Lima	593800478	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00640001D	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Rua Da Colcheira			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00630001A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Ef		57.017-248	Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Iago Gomes Da Silva	7919040400	(82) 98842-4783
00590002A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	190		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00590001A	ZONA B	Conj Vale Mundaú	189		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00580006A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	199		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00580005A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	200	57017-248	Lenilson Pereira De Lima	12141612438	(99) 9999-9999	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00580004A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	201	57017248	Luiz Pereira Dos Santos	43437290444	(82) 99929-2696	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00560004A	ZONA B	Rua Santa Rita De Cassia		57017-420	Sidirlene Bispo Dos Santos	1493702459	(82) 98713-9880	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00230002A	ZONA A	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho		57057-150	Nathalia Do Amaral Amorim Lima	6649995495	(82) 99993-6513	Mario Jose Costa De Amorim	593800478	(82) 99351-8912
01310083A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 1	62		Lucas Tenorio Da Silva	749638486	(82) 9636-2369	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
01310071B	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 1	35	57057665	Jucineide Cordeiro Dos Santos	5042358420	(82) 99101-4570	Nadjane Tenorio Da Silva	11821157486	(82) 98885-9024
01310069A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 1	31		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
01310056A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 1	57	57057-660	Maria Quiteria Candido Da Silva	20854927468	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
01310043A	Zona A	Rua Doutor Ernest Gilman	6	57057-100	Joallykica De Oliveira Tenorio	1297168470	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
01310033B	Zona A	Rua Doutor Ernest Gilman	190	57057100	Zenaide Cassiano Santos	34703357453	+55 82 98893-5491	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00550030A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 2	86	57.057-654	Jesiel Antonio De Oliveira	3825119483	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00530020A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 3	32		Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00530004A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 1	1	57057660	Maria José Da Silva	22181121400	(82) 99946-4894	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00530001C	Zona A	Rua Teresa De Azevedo	90	57057680	Jorge De Oliveira	80402032420	(82) 98852-5240	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00530001B	Zona A	Rua Euclides Jose Leite	90	57057665	Eliza Guilherme De Oliveira	81550049453	(82) 3338-8676	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00520001A	Zona A	Travessa Jardim Alagoas 2			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00510018A	Zona A	Avenida Francisco Freire Ribeiro	447		Vicente De Paula De Oliveira	7938950491	(82) 99983-1095	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário
00510006A	Zona A	Avenida Francisco Freire Ribeiro			Sem Pleito De Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito de Residente	Sem Pleito De Proprietário	Sem Pleito de Proprietário	Sem Pleito de Proprietário

TC/34.015310/2023 - Pag 4017

TC/34.015310/2023 - Pag 4018

Status do programa - Desembolso financeiro

Pagamento – R$ Mil	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20[1]	Total
Total	**730**	**1.764**	**13.365**	**683**	**16.542**
Auxílio temporário	720	1.644	10.230	643	**13.237**
Antecipação indenização lucro cessante	10	120	400	40	**570**
Compensação final	-	-	2.735	-	**2.735**

1. Abril considera apenas dia 01/abr

TC/34.015310/2023 - Pag 4019

Agenda

Resultados obtidos até 1º/abril

Visão geral e evolução do programa

- **Programa de Compensação e Apoio à Realocação**
- Ações de comunicação e relacionamento com comunidade
- Iniciativas implementadas para aceleração
- Histórico e próximos passos do modelo operacional
- Resoluções com as autoridades

TC/34.015310/2023 - Pag 4020

Central do Morador

Infraestrutura de atendimento

- 100+ salas para atendimento
- Recepção das 8h as 19h
- Espaço para crianças
- Sala de amamentação
- Sala para entrega de documentos
- Transporte gratuito para os moradores
- Estacionamento gratuito
- Serviços de apoio aos moradores
- Centro de Apoio Psicológico – localizado em outro endereço – próximo à CM e com transporte gratuito
- Atendimento médico emergencial

7.250+
Reuniões realizadas

730
Atendimentos sociais

4
Meses de funcionamento





TC/34.015310/2023 - Pag 4021

Jornada do morador no Programa de Compensação e Apoio à Realocação

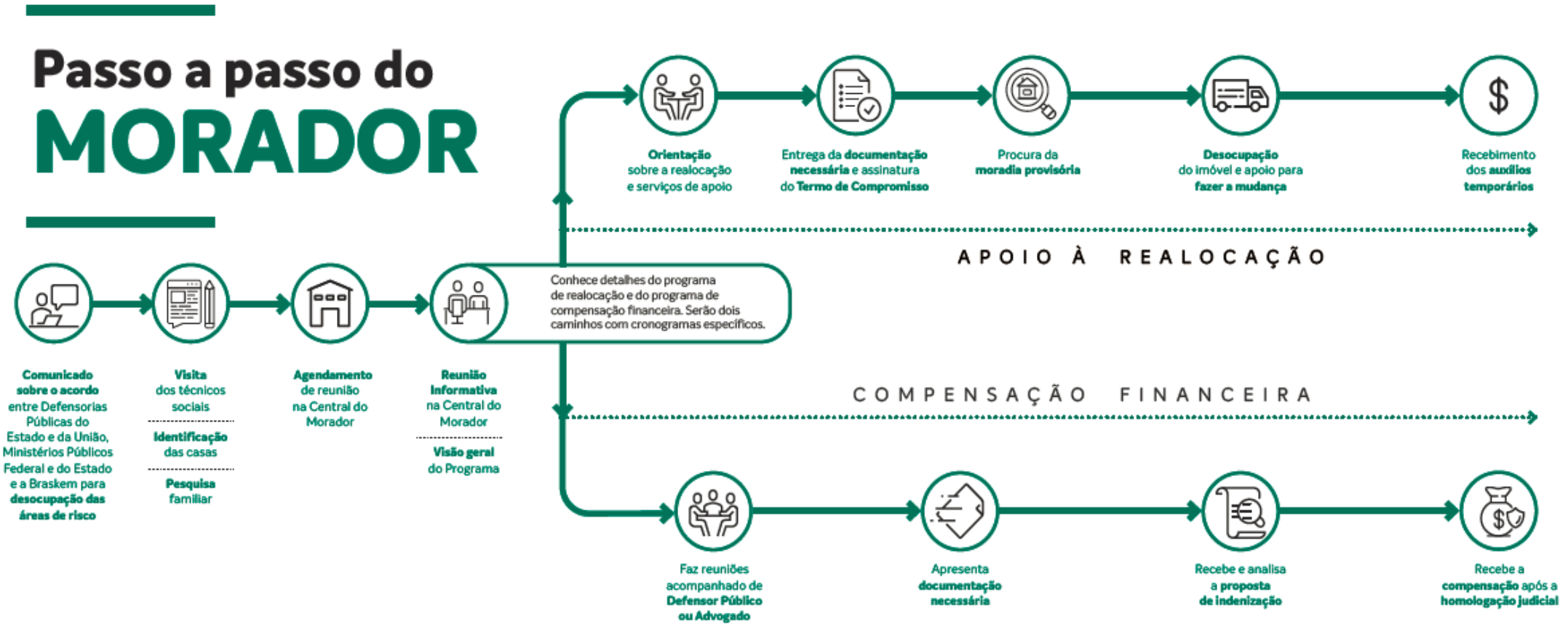

TC/34.015310/2023 - Pag 4022

Equipes mobilizadas para o atendimento das famílias

	Principais equipes	Quantidade de pessoas
Equipes de campo	Selagem dos imóveis Pesquisa censitária Equipe de apoio a mudança Mudança, tamponamento e transporte	~400
Atendimento aos moradores	Atendimento na central do morador Facilitação das reuniões de compensação Equipe de call center ativo e receptivo	~85
Suporte e *backoffice*	Advogados para análise jurídica Desenvolvimento de sistema Backoffice (p. ex. documentação) Gestão de pagamentos	~110
Gestão	Coordenação das equipes Planejamento e melhoria contínua	~30
Segurança e limpeza	Seguranças e vigias Ambulância e bombeiros Equipe de limpeza e manutenção	~30

Machado Meyer

Diagonal

Faleck & Associados

accenture

TC/34.015310/2023 - Pag 4023

Serviços de apoio ofertados na Central do Morador

	Exemplos de serviços prestados
Imobiliárias	• Identificação de imóveis disponíveis em diferentes faixas de preço e regiões • Suporte aos moradores para locação ou compra de imóveis
Bancos	• Abertura de conta bancária • Consultas e fornecimento de informações gerais • Emissão de CPF • Serviços gerais bancários
Cartório extrajudicial	• Emissão de documentos pessoais • Suporte geral para serviços notariais e registrais
Defensoria Pública	• Assistência jurídica à população carente

TC/34.015310/2023 - Pag 4024

Serviços de apoio ofertados durante processo de realocação



Imobiliárias

Oferta de imóveis para venda e locação



Mudança especial

Serviço de mudança específico para portadores de necessidades especiais



Guarda volumes

Serviço temporário para deixar móveis e pertences até a realocação definitiva



Acomodação de animais

Serviço para acomodação de animais que não pudessem se mudar com seus donos

TC/34.015310/2023 - Pag 4025

Agenda

Resultados obtidos até 1º/abril

Visão geral e evolução do programa

- Programa de Compensação e Apoio à Realocação
- **Ações de comunicação e relacionamento com comunidade**
- Iniciativas implementadas para aceleração
- Histórico e próximos passos do modelo operacional
- Resoluções com as autoridades

TC/34.015310/2023 - Pag 4026

Ações realizadas com a comunidade e comunicação

Ações realizadas com a comunidade

- **Equipe de técnicos sociais e psicólogos** para acolhimento e atendimento das famílias na Central do Morador
- **Presença física nos bairros** através do Posto de Atendimento e Informação situado no Pinheiro
- **Atuação junto às pessoas e comunidade**, buscando diálogo permanente e identificar preocupações e **reformular/desenvolver ações** sociais
- Atendimento às necessidades das comunidades oferecendo **atendimento psicológico** (Casa de Apoio Psicológico – CAP)
- Discussão de **ações para promover a saúde e assistência social** dos moradores estabelecendo relação direta com Secretarias Municipal e Estadual
- **Acompanhamento das indenizações** em apoio às famílias em vulnerabilidade social

Ações de comunicação

- **0800** – ativo e receptivo para agendamento de reuniões e esclarecimentos sobre o programa
- **Carro de som** – divulgação de agendas: reuniões com moradores, início de agendamento na Central do Morador
- **Cards para whatsapp** – mensagens com pouco texto em layout para dicas rápidas
- **Minuto Braskem** – programa de 1 minuto em 7 rádios de Maceió, às segundas, quartas e sextas (44 veiculações diárias)
- **Zap da Braskem** – mensagens de áudio compartilhadas pelo whatsapp com líderes comunitários para esclarecer dúvidas
- **Integra.mcz** – redes sociais (Instagram e Facebook) – produção jornalística e acompanhamento das ações para esclarecimento aos moradores; envio de mensagens pela lista de distribuição do whatsapp (mais de 300 inscritos)
- **Live Integra.mcz** – reuniões de apresentação do programa transmitidas ao vivo e com envio de perguntas por whatsapp
- **Site** – site disponível com informações do programa, canais de contato e atualizações relevantes

Encontros com a comunidade e materiais de divulgação do programa

Encontros com a comunidade







Doc. 02 - Materiais de comunicação gráfica



Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação

SAIBA O QUE FAZER SE SUA CASA ESTIVER NA ÁREA DE RESGUARDO QUE SERÁ DESOCUPADA

A Braskem começa o **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação** dos moradores que devem deixar suas casas em torno dos 15 poços de sal já identificados pela empresa. A área foi definida a partir de estudos técnicos e apresentada para as autoridades (mapa ao lado).

A partir de amanhã, todos os moradores da área de resguardo receberão 2 visitas dos técnicos sociais:

1 IDENTIFICAÇÃO DAS CASAS

A primeira visita será realizada para identificar sua casa e garantir que ela se encontra na área a ser desocupada, permitindo, assim, o ingresso no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

2 PESQUISA FAMILIAR

Já na segunda visita, que acontece poucos dias depois da primeira, o técnico irá colher algumas informações sobre a sua família, de modo a organizar os serviços que serão postos à disposição da população.

ÁREA QUE SERÁ PRIORIZADA NA REALOCAÇÃO, POR RECOMENDAÇÃO DE ESPECIALISTAS



3 AGENDAMENTO

Após as duas visitas do técnico social, a Braskem irá divulgar a data correta para você agendar uma reunião na Central do Morador* pelo 0800-006-3029.

4 CENTRAL DO MORADOR

No dia e horário agendado, você deve se dirigir à Central do Morador, que irá concentrar serviços e informações às famílias e no qual as pessoas poderão tratar sobre compensação e apoio à sua realocação.

*CENTRAL DO MORADOR
Local exclusivo para atendimento dos moradores da área de resguardo a ser desocupada, que está sendo preparado pela Braskem para prestar serviços sociais de apoio social. O endereço e horários de funcionamento serão divulgados nos próximos dias.

Para tirar suas dúvidas

Se você tiver dúvidas, ligue para o 0800-006-3029.

A partir do dia 10 de dezembro você poderá ir ao novo **Posto de Atendimento e Informação** localizado na Rua Coronel Aurélio Mousinho, 16, anexo A, Bairro: Pinheiro.

FUNCIONAMENTO:
De segunda a quinta das 9h às 18h e sexta das 9h às 13h.

TELEFONE DE INFORMAÇÕES
0800-006-3029
(LIGAÇÕES GRATUITAS, INCLUSIVE DE CELULARES)
Funcionamento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Braskem

Casa de apoio psicológico - CAP

CAP

253 sessões realizadas

- **174** na CAP
- **58** atendimentos telefônicos e
- **21** em domicílio

60 pessoas em atendimento – até 01/04

Migração de pacientes do atendimento presencial para atendimento online (23 atendimentos essa semana) devido a medidas preventivas ao COVID-19

Excelente receptividade dos pacientes do atendimento telefônico, registrando baixo índice de sessão não realizada





TC/34.015310/2023 - Pag 4029

Agenda

Resultados obtidos até 1º/abril

Visão geral e evolução do programa

- Programa de Compensação e Apoio à Realocação
- Ações de comunicação e relacionamento com comunidade
- **Iniciativas implementadas para aceleração**
- Histórico e próximos passos do modelo operacional
- Resoluções com as autoridades

TC/34.015310/2023 - Pag 4030

Iniciativas executadas para acelerar o programa de realocação (1/5)

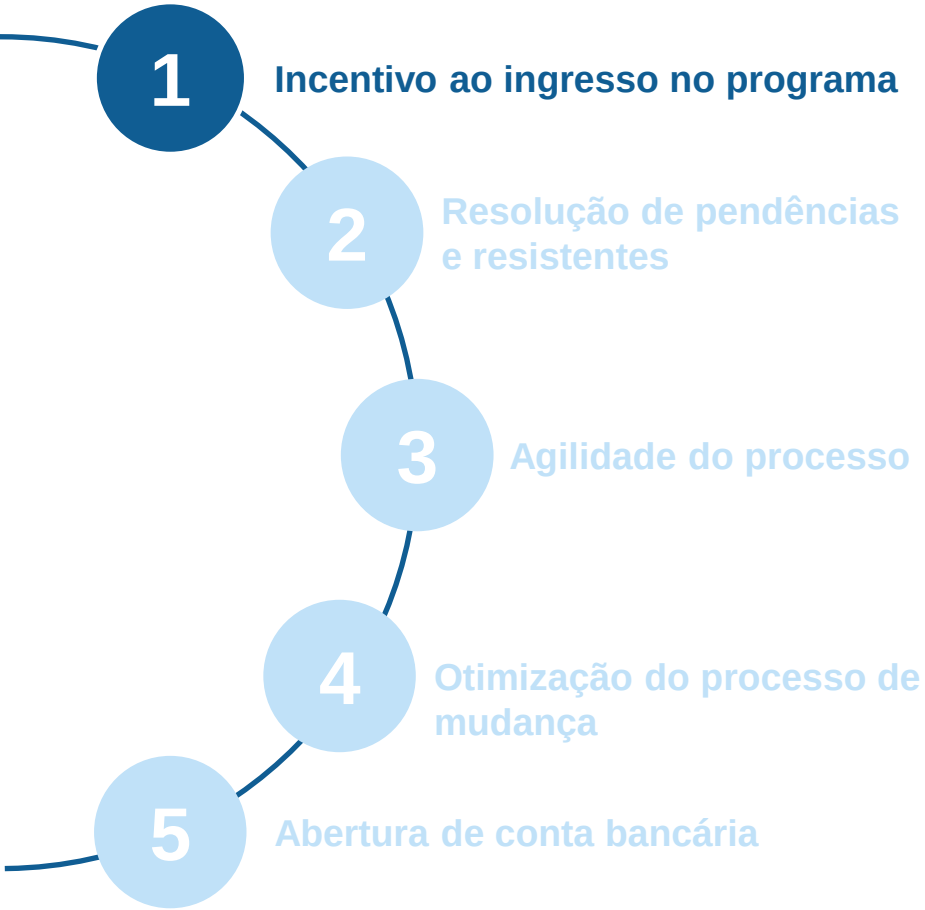

Ação de campo com apoio da Defesa Civil para **contato ativo com os proprietários/moradores dos imóveis** que ainda não iniciaram o processo na central

Ação de campo com apoio da Defesa Civil para **certificação de imóveis vagos** a fim de solicitar autorização judicial para tamponamento dos mesmos

Contato ativo por telefone para agendamento de reunião para inicio no programa

TC/34.015310/2023 - Pag 4031

Iniciativas executadas para acelerar o programa de realocação (2/5)

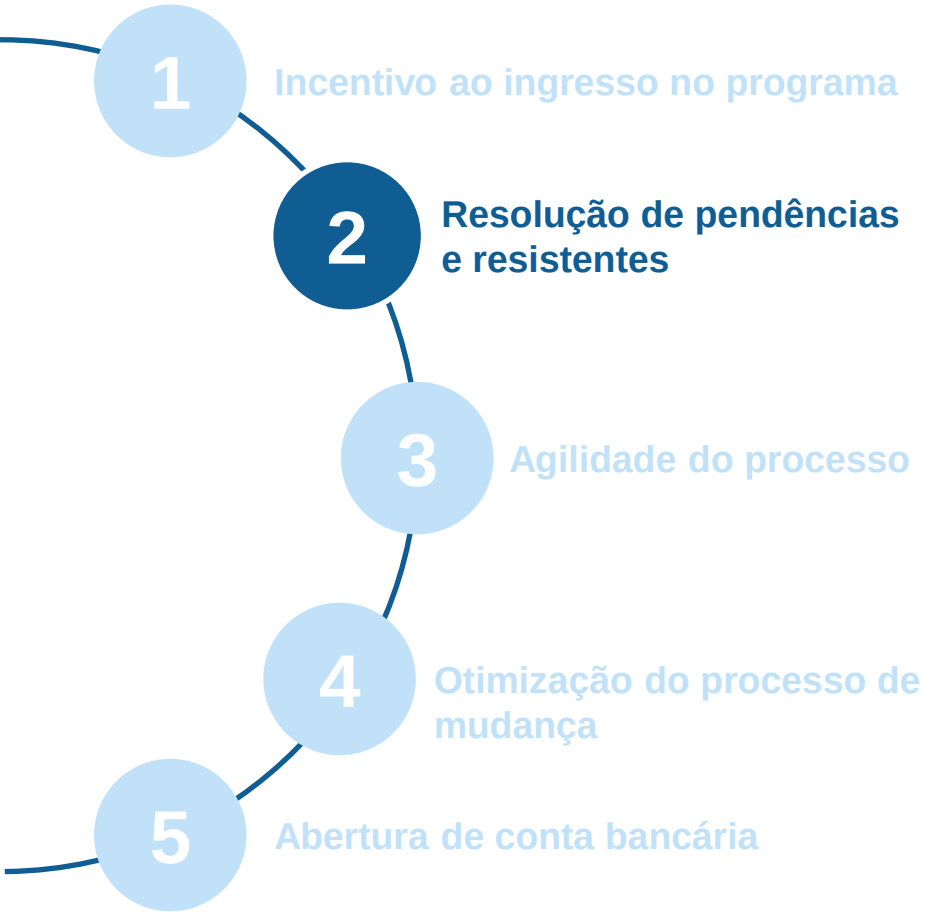

Utilização de **canais digitais** para recebimento de documentação

Atuação junto aos advogados que representam mais de um cliente para solucionar pendências “em lote”

Intensificação do diálogo social (presença física nas comunidades e atuação em redes sociais, com envio de áudios explicativos, etc) e desenvolvimento de **materiais explicativos**

Incremento do **processo de selagem e pesquisa censitária** para identificar a existência de documentos durante a pesquisa, com orientação às família sobre os documentos aceitos

Flexibilização de documentação necessária para a realocação

- Não obrigatoriedade de documentação dos **integrantes do grupo familiar**
- Comprovação de **identidade e residência** para áreas de **vulnerabilidade social** (p.ex., auto declaração)

TC/34.015310/2023 - Pag 4032

2. Auto declaração de residência

Objetivos:

- Subsidiar o entendimento da realidade vivida pelo beneficiário, seus pleitos e necessidades, através da análise técnica social, a fim de apoiar a decisão à respeito de seus processos no contexto do PCF
- Garantir direitos e benefícios à pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social

Formato:

- Documento de 1 página com informações objetivas sobre o caso, dados de identificação e declaração do morador de que não tem quaisquer comprovantes de residência que possam ser aceitos
- Informa consequências criminais em caso de fraude
- Assinado pelo morador
- Usada em casos de carência documental

Embasamento legislativo:

- Lei Nº 7115/83 que dispõe sobre prova documental destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira

Visão geral da realização de uma Declaração de Residência

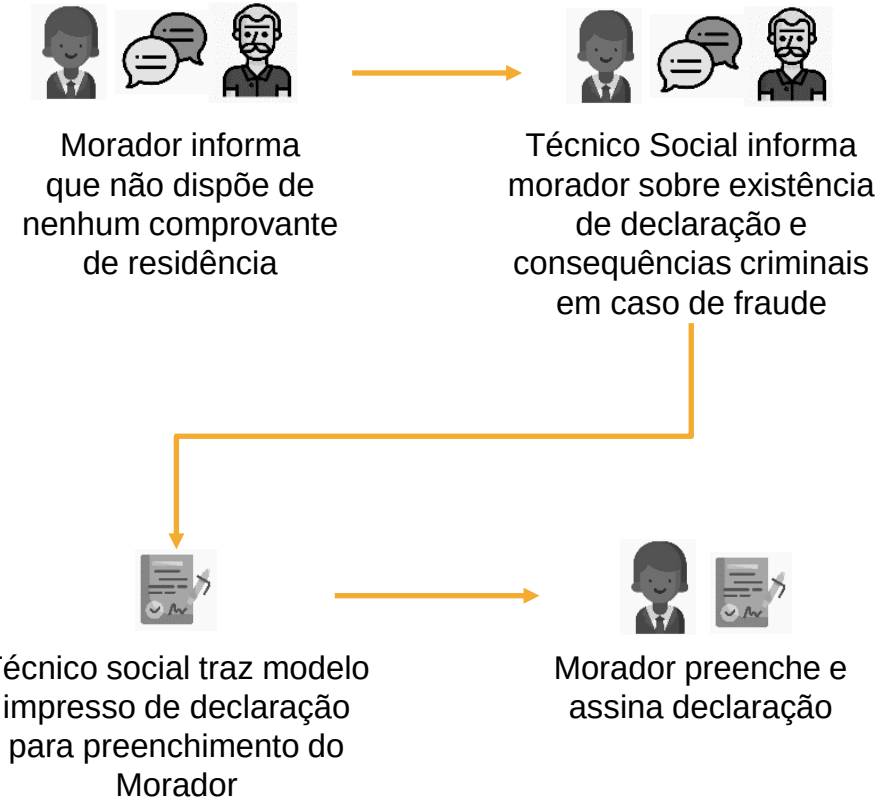

TC/34.015310/2023 - Pag 4033

2. Abordagem para os moradores resistentes

Abordagem aos moradores resistentes

- Trabalho de campo com assistentes sociais para concientização do cenário de risco e importância da realocação
- Contato telefônico para explicar o contexto e informar que os nomes seriam compartilhados com as autoridades
- Tratativa direta com advogados que sugeriam aos moradores que não saíssem do imóvel
- Identificação e atuação estratégica com resistentes com poder de influência
- Propostas e pagamentos realizados no fluxo de compensação

Impacto da atuação junto a resistentes

Evolução do número de resistentes (Área de Resguardo, Zonas A/B)

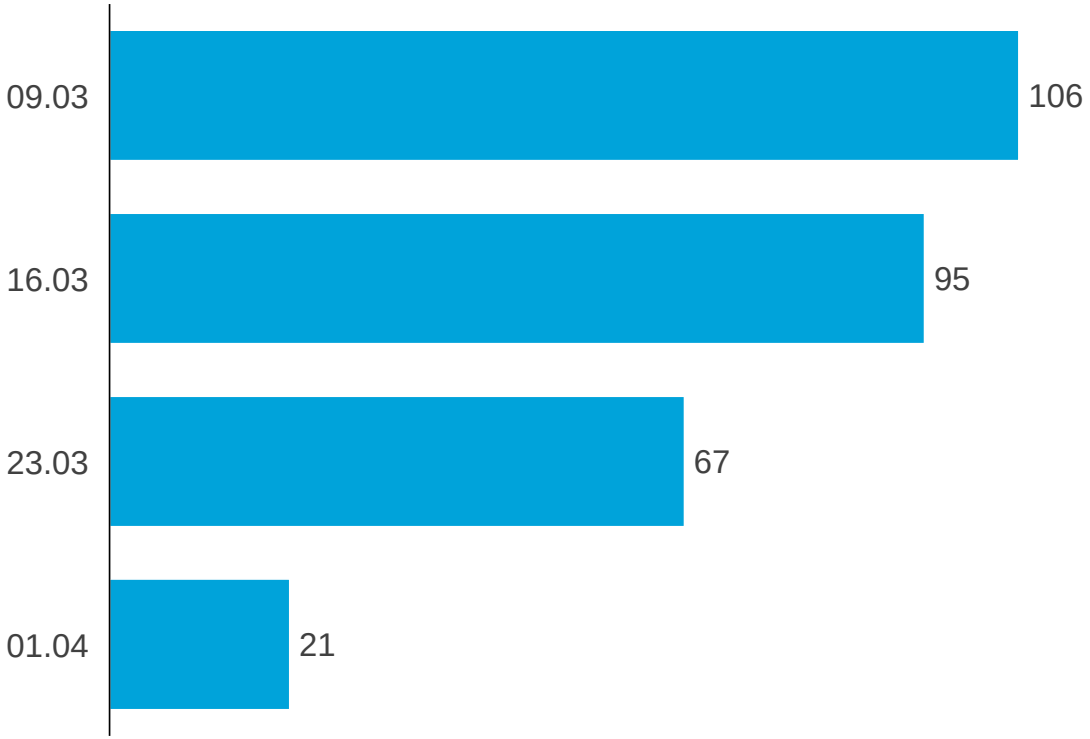

TC/34.015310/2023 - Pag 4034

Iniciativas executadas para acelerar o programa de realocação (3/5)

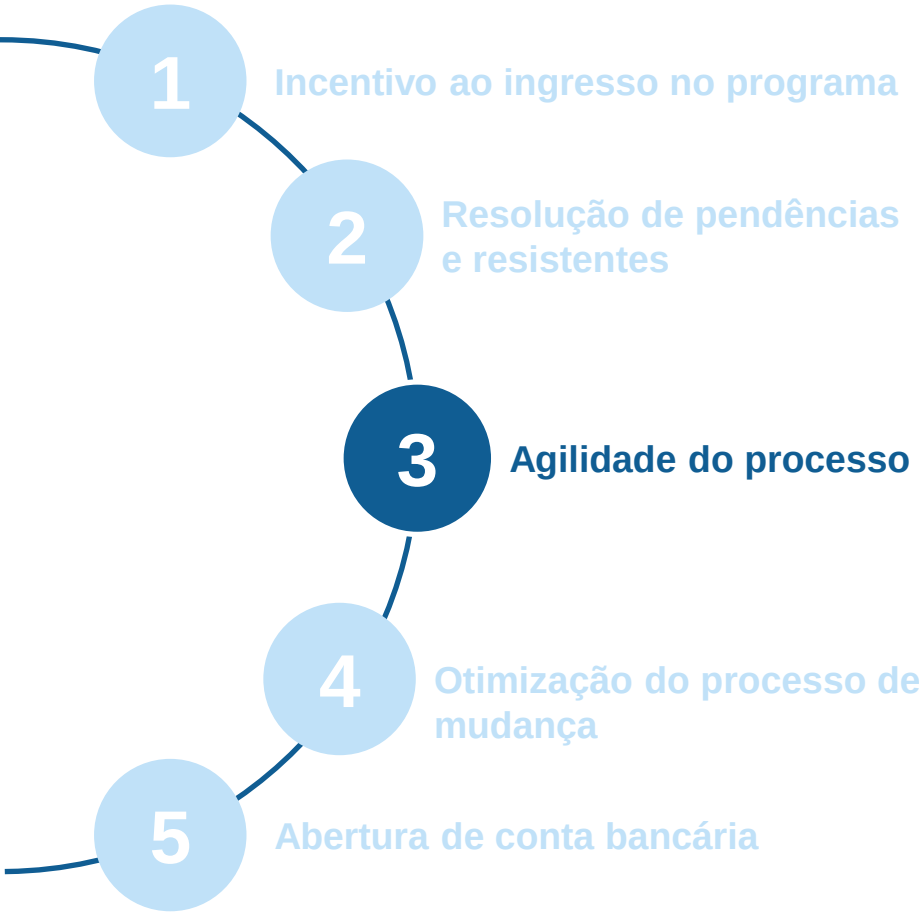

Opção de **pré-agendamento de mudança** já na primeira visita do morador à Central do Morador

Simplificação do atendimento, com realização de **reuniões reduzidas e em grupos** para maior sensibilização da data limite de desocupação e agendamentos imediatos

Desenvolvimento de novos materiais para comunicação, aumentando clareza para agilidade do atendimento

Assinatura do termo de compromisso sem obrigatoriedade de apresentação prévia de **conta corrente**

0800 ativo ligando para todos os moradores que ainda não fizeram os agendamento

Redesenho do processo de realocação adotando medidas preventivas contra o COVID-19 e minimizando risco de contágio por meio de **foco no trabalho em campo**

Reformulação do atendimento dos beneficiários do aluguel social para modelo de atuação remoto utilizando canais digitais

Reforço das ações de campo através de carro de som e van escritório

- Carro de som para maior sensibilização da data limite de desocupação e antecipação do auxílio
- Van escritório para atendimento in loco dos moradores

TC/34.015310/2023 - Pag 4035

Iniciativas executadas para acelerar o programa de realocação (4/5)

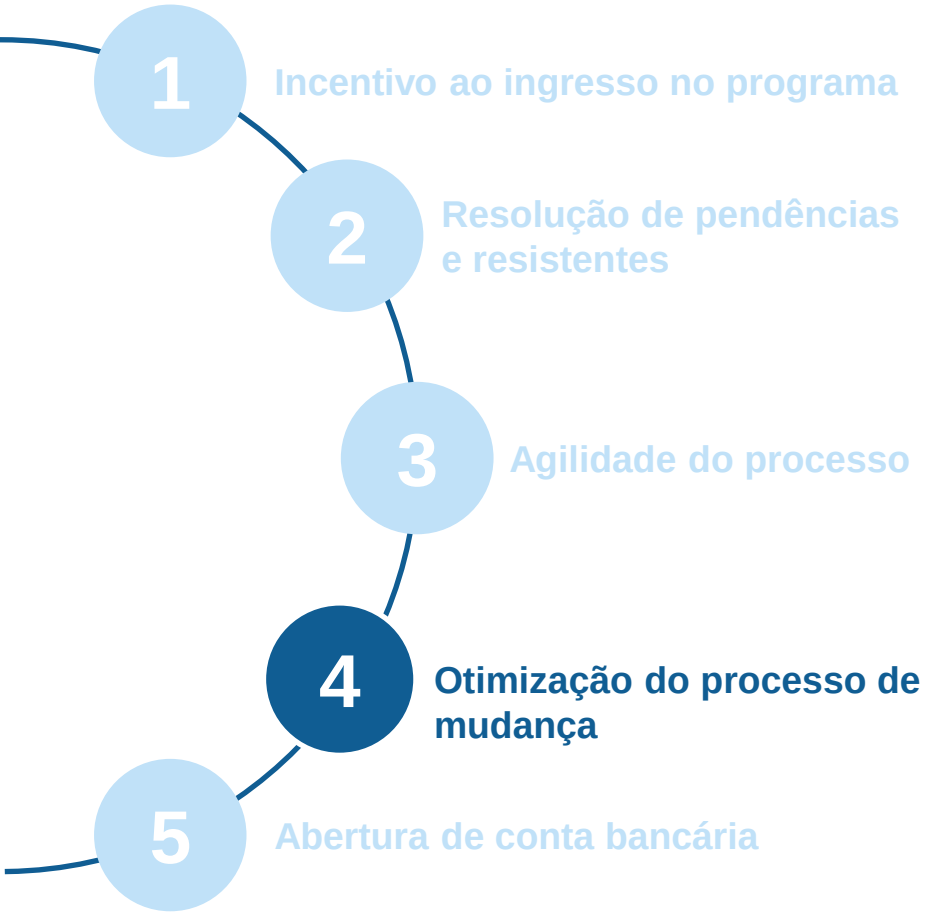

Realização de mudanças por lote (50 a 100 imóveis) para áreas do Resguardo, Encosta e Bom Parto

Flexibilização da mudança sem número da conta corrente

Antecipação do benefício do auxílio temporário na assinatura do termo de compromisso para facilitação da mudança – R$ 5.000,00 a serem pagos em até 3 dias úteis

Disponibilização de hospedagem para casos críticos mapeados

TC/34.015310/2023 - Pag 4036

4. Novo processo de mudança para aumento da capacidade

Preparação para mudança

- **Expansão dos recursos** em quantidade de caminhões, assim como **quantidade de colaboradores** de transportadora (+300) e técnicos sociais
- Possibilidade de agendamento de mudança para o **mesmo dia ou dia seguinte**
- Disponibilização de **materiais para embalagem** no Posto de Atendimento, nas associações de moradores e nas residências
- Reformulação do **material de comunicação** com instruções para mudança

Execução da mudança

- **Setorização** das mudanças para otimização logística das rotas
- Ampliação dos horários de **atendimento para 8h-17h, incluindo sábados e domingos**
- **Redução do tempo médio da mudança** com a dissociação do tamponamento e lacre da Defesa Civil
- Priorização de imóveis ocupados no agendamento, ampliando a capacidade dos técnicos sociais para **mudanças completas**

TC/34.015310/2023 - Pag 4037

Iniciativas executadas para acelerar o programa de realocação (5/5)

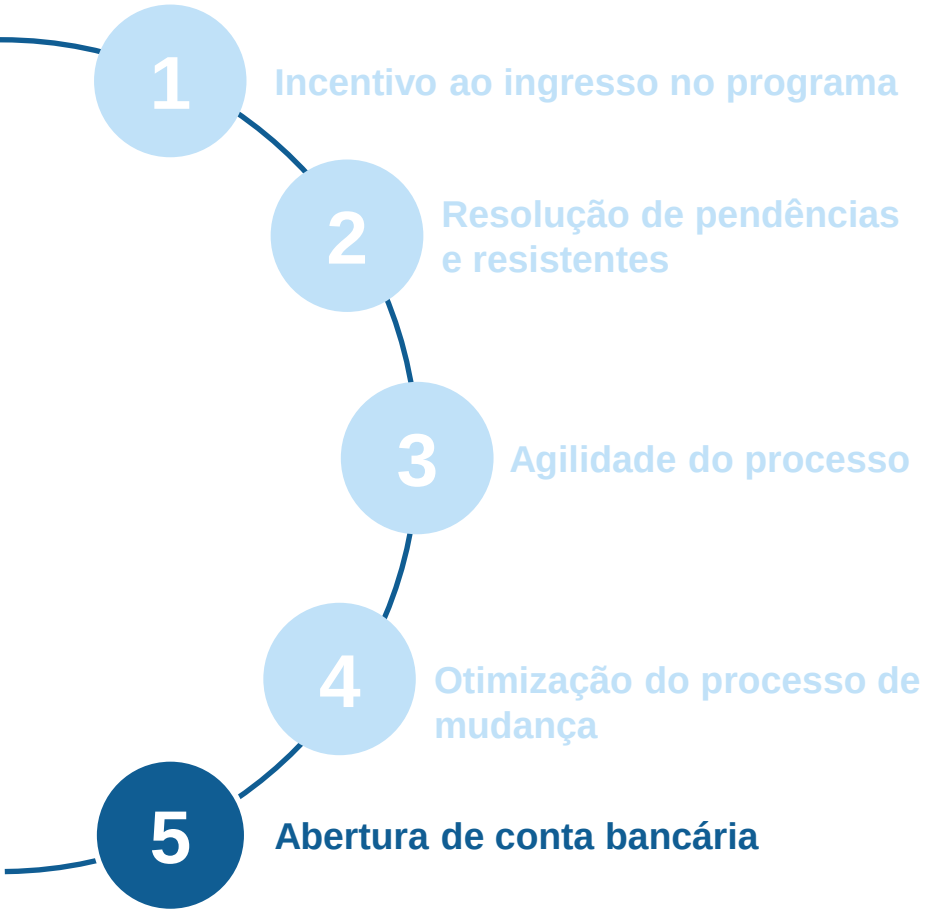

Atuação junto à Caixa Econômica Federal para **remoção da "trava" existente nas contas** utilizadas para recebimento de benefícios sociais

Abertura de conta facilitada pelo programa, sem necessidade de comparecimento do morador à agência

Maior flexibilidade e mais alternativas de abertura de contas bancárias na Central do Morador

- Acordo de aceite da Declaração de Residências pelos bancos
- Mutirões dos bancos Santander e BB na próxima semana, de segunda a quarta feira (9-11/03)

Parceria com a CEF para **abertura de contas corrente** durante o período de **isolamento social**

TC/34.015310/2023 - Pag 4038

Agenda

Resultados obtidos até 1º/abril

Visão geral e evolução do programa

- Programa de Compensação e Apoio à Realocação
- Ações de comunicação e relacionamento com comunidade
- Iniciativas implementadas para aceleração
- **Histórico e próximos passos do modelo operacional**
- Resoluções com as autoridades

TC/34.015310/2023 - Pag 4039

Contexto do COVID-19 nas operações de atendimento ao morador

Visão Geral

- **Suspensão temporária da CM enquanto o isolamento social for indicado por autoridades médico-sanitárias;** prazo e/ou periodicidade de reavaliação a se definir
- **Continuidade das ações voltadas à Desocupação Área de Resguardo, Zonas A e B**, tendo em vista seu caráter prioritário
- **Suspensão temporária das ações voltadas à Desocupação das Zonas C e D**, mas realização de mudanças emergenciais indicadas pela Defesa Civil
- **Suspensão temporária das agendas de compensação**, enquanto se avalia e implementa **modelo de interface remoto** com moradores e defensores/advogados
- **Atendimento aos beneficiários do aluguel social** utilizando atendimento remoto e visitas em campo
- **Durante periodo de suspensão**:
  - Implementar plano de comunicação explicando medidas adotadas à comunidade
  - Avaliar viabilidade de atendimento usando meios digitais
  - Avaliar evolução do COVID-19 para tomada de decisão

Cenário *Lockdown*
(Fechamento da operação e restrição de trabalho em campo)

Desocupação Resguardo, Zonas A e B	**Desocupação** Zonas C e D	**Compensação**
• **Interrupção do atendimento na CM**	• **Interrupção temporária das agendas e replanejamento** do **cronograma de selagem e data de saída voluntária**	• **Interrupção temporária das agendas e replanejamento** do **cronograma de compensação**
• Implantação de **novo modelo operacional** *(detalhado no próximo slide)*	• Disponibilização de **serviços de mudança para casos emergenciais**	• Avanço na **análise de documentos apresentados**
• **Suspensão do tamponamento dos imóveis**		

TC/34.015310/2023 - Pag 4040

Modelo operacional de atendimento em resposta ao COVID-19

Atendimento na Central do Morador

De 18/Dezembro à 21/Março

Atendimento presencial na Central do Morador para realizações das reuniões informativas sobre o programa, assinatura de termo de compromisso e agendamento de mudança

Recebimento de documentos na Central do Morador

Realização de atendimento social presencial na CM

Disponibilização de serviços de apoio, como cartórios, bancos para abertura de conta e imobiliárias

Operação em campo

De 23/Março à 01/Abril

Abordagem casa a casa e apenas para procedimentos necessários à desocupação

Equipes de campo com estrutura de apoio e capacidade de atendimento de ~80 núcleos familiares por dia

Atendimento individualizado, focado em agendar as mudanças faltantes

Time de campo capaz de resolver todas as pendências necessárias

Atendimento remoto

A partir de 02/Abril

Em função do cenário do COVID-19, todo atendimento social será remoto, via contato ativo e receptivo (0800), com foco em agendamento de mudanças e tratamento de pendências

Documentos serão enviados por meios digitais (e-mail ou whatsapp)

As mudanças ocorrerão apenas pela manhã e em quantidade limitada

Após o dia 05 de abril, as mudanças ocorrerão com acompanhamento remoto por parte do time social

A Braskem poderá oferecer acomodação temporária, para os moradores em situação excepcional

TC/34.015310/2023 - Pag 4041

Agenda

Resultados obtidos até 1º/abril

Visão geral e evolução do programa

- Programa de Compensação e Apoio à Realocação
- Ações de comunicação e relacionamento com comunidade
- Iniciativas implementadas para aceleração
- Histórico e próximos passos do modelo operacional
- **Resoluções com as autoridades**

Histórico de Resoluções que regulamentaram o Termo de Acordo

	Tópico	N.	Descrição
Termo de Resolução n.1 (30/01/2020)	Definição de perímetro	1	Define perímetro das áreas de Risco que haviam sido previstas no Acordo
	Definição de cronograma	2	Define cronograma de realocação do Resguardo, Zonas A, B, C, D e imóveis com danos estruturais
		3	Define datas a partir da qual poderá haver desocupação forçada por ordem judicial
	Direitos dos Moradores	4	Estende a opção de pagamento alternativo [R$ 81.500] para todos imóveis do perímetro
	Definição de cronograma	5	Define cronograma de desocupação e compensação para imóveis com risco estrutural grave
		6	Autoriza ingresso imediato no PCF de imóveis na área de risco já desocupados e com recomendação para demolição
	Direitos dos moradores	7	Prevê ingresso dos beneficiários de Aluguel Social após sua cessação nos Programas de realocação e compensação
Termo de Resolução n.2 (05/03/2020)	Definição de cronograma	8	Estende em 15 dias o prazo para selagem na Zona D
Termo de Resolução n.3 (23/03/2020)	Alterações temporárias enquanto perdurar a situação de emergência na Saúde (COVID-19)	9	Suspende atendimento na Central do Morador
		10	Prevê continuidade enquanto possível das medidas de desocupação e mudança na Área de Resguardo e Zonas A e B por meio de novo modelo operacional e suspende desocupação nas demais áreas
		11	Estabelece prazo para manifestação da Junta Técnica sobre forma de atuação durante crise da saúde
		12	Suspende selagem e realocação nas Zonas C e D, salvo mudanças emergenciais indicadas pela Defesa Civil
		13	Suspende as ações do Programa de Compensação e prevê necessidade de revisão do cronograma
		14	Suspende outras atividades que demandam ida de equipe a campo (e.g. tamponamento, fechamento de mina, monitoramento por sonar)
		15	Prevê busca por alternativas de atendimento via canais digitais para continuidade das atividades suspensas

Relatório do Programa de Desocupação da Área de Resguardo e das Zonas A e B

Doc. 01 – Relatório do Programa

02 de abril de 2020

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE GOMES GALVÃO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/04/2020 19:16:06
Identificador: 4058000.6129952
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20040319025268700000006163068

Documento 02

Materiais de Comunicação Gráfica

02 de abril de 2020

Conteúdo	Páginas
Comunicação sobre a Definição da Área de Resguardo	1 – 2
Divulgação do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação	3 – 4
Perguntas e Respostas sobre o Programa de Compensação e Apoio à Realocação	5 – 12
Passo a Passo do Programa de Compensação e Apoio à Realocação	13 – 14
Lista de Documentos Necessários para o Processo de Realocação	15
Convite para a Reunião de Apresentação do Programa de Compensação (12 de março)	16
Convite para a Reunião de Apresentação do Programa de Compensação (17 de março)	17
Convite para a Reunião de Apresentação do Programa de Compensação (19 de março)	18

O que você precisa saber sobre a realocação das pessoas e o fechamento dos poços de sal

A Braskem já paralisou a extração de sal desde maio de 2019 e fará o fechamento de todos os poços em Maceió sob a supervisão das autoridades competentes. Entre as medidas propostas está a criação de uma área de resguardo e ampliação do sistema de monitoramento.

Na área de resguardo haverá realocação dos moradores e a desocupação de casas em volta de 15 poços. O planejamento e execução das medidas ocorrerão em conjunto com a Defesa Civil e demais autoridades. A Braskem vai disponibilizar os recursos necessários para execução dessas ações.

Se você tiver dúvidas, procure os **postos de atendimento** que a Braskem montou na região. Você pode ainda ligar para o telefone **0800-006-3029**. As ligações são gratuitas, inclusive de celulares.

TEM OUTRAS DÚVIDAS?
LIGUE: **0800-006-3029**
(LIGAÇÕES GRATUITAS)
Site: www.braskem.com/alagoas

ÁREA DE RESGUARDO
é uma área onde não deve haver moradias e construções.



Tire suas dúvidas

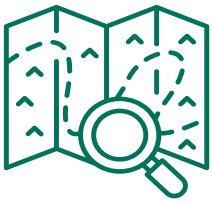

Como saber se sua casa está na área que será desocupada?

O mapa no verso mostra a localização da área de resguardo em torno dos 15 poços. O planejamento e execução das medidas de desocupação ocorrerão em conjunto com a Defesa Civil e demais autoridades. O número **0800-006-3029** vai trazer informações atualizadas para os moradores.



Minha casa está dentro da área de resguardo do mapa. O que devo fazer?

A ação de desocupação será coordenada com as autoridades, que irão definir como serão os próximos passos. Você pode ligar para o **0800-006-3029** para atualizar as informações.

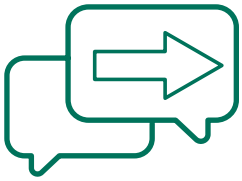

Quando os moradores precisarão se mudar?

A Braskem irá disponibilizar os recursos necessários e todo o planejamento e execução destas ações ocorrerá em conjunto com a Defesa Civil e demais autoridades. A Braskem manterá todos os moradores informados das etapas do processo.



Como foi definida a área de resguardo?

A definição foi baseada em estudos realizados por especialistas.



TEM OUTRAS DÚVIDAS? LIGUE:

0800-006-3029

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H

(LIGAÇÕES GRATUITAS, INCLUSIVE DE CELULARES)

Site: www.braskem.com/alagoas

Braskem

Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação

TC/34.015310/2023 - Pag 4048

SAIBA O QUE FAZER SE SUA CASA ESTIVER NA ÁREA DE RESGUARDO QUE SERÁ DESOCUPADA

A Braskem começa o **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação** dos moradores que devem deixar suas casas em torno dos 15 poços de sal já identificados pela empresa. Á área foi definida a partir de estudos técnicos e apresentada para as autoridades (mapa ao lado).

A partir de amanhã, todos os moradores da área de resguardo receberão 2 visitas dos técnicos sociais:

1 IDENTIFICAÇÃO DAS CASAS

A primeira visita será realizada para identificar sua casa e garantir que ela se encontra na área a ser desocupada, permitindo, assim, o entrada no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.



2 PESQUISA FAMILIAR

Já na segunda visita, que acontece poucos dias depois da primeira, o técnico irá colher algumas informações sobre a sua família, de modo a organizar os serviços que serão postos à disposição da população.



>>

TC/34.015310/2023 - Pag 4049



3 AGENDAMENTO

Após as duas visitas do técnico social, a Braskem irá divulgar a data correta para você agendar uma reunião na Central do Morador* pelo 0800-006-3029.



4 CENTRAL DO MORADOR

No dia e horário agendado, você deve se dirigir à Central do Morador, que irá concentrar serviços e informações às famílias e no qual as pessoas poderão tratar sobre compensação e apoio à sua realocação.

***CENTRAL DO MORADOR**

Local exclusivo para atendimento dos moradores da área de reguardo a ser desocupada, que está sendo preparado pela Braskem para prestar serviços wwwde apoio social. O endereço e horários de funcionamento serão divulgados nos próximos dias.



Para tirar suas dúvidas

Se você tiver dúvidas, ligue para o 0800-006-3029.

A partir do dia 10 de dezembro você poderá ir ao novo **Posto de Atendimento e Informação** localizado na Rua Coronel Aurélio Mousinho, 16, anexo A. Bairro: Pinheiro.

FUNCIONAMENTO:
De segunda a quinta das 9h às 18h e sexta das 9h às 13h.

TELEFONE DE INFORMAÇÕES
0800-006-3029
(LIGAÇÕES GRATUITAS, INCLUSIVE DE CELULARES)
Funcionamento: 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Braskem

BRASKEM_ONDA1_12122019_18h04.indd 2
ANEXO - 276/2023 4002/5840

2020 10:3

TC/34.015310/2023 - Pag 4050

TIRE AS SUAS DÚVIDAS SOBRE O **PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO E APOIO À REALOCAÇÃO**

Braskem

CARTILHA12.indd 1 29/01/2
ANEXO - 276/2023 4003/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4051

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O **PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO E APOIO À REALOCAÇÃO**

Da primeira visita dos técnicos sociais até o pagamento da indenização, as respostas para as principais dúvidas dos moradores

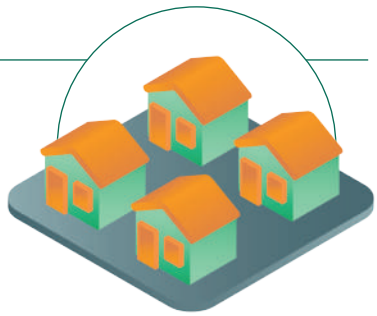

COMO SABER SE MEU IMÓVEL TERÁ QUE SER DESOCUPADO?

Todos os imóveis da Área de Resguardo e das Zonas A, B, C e D definidas no acordo entre as autoridades e a Braskem terão de ser desocupados, conforme mostra o mapa ao lado. Se você tem dúvida, ligue grátis no 0800 006 3029.

O QUE ACONTECE SE MEU IMÓVEL ESTÁ NESSAS ÁREAS?

Depois de receber duas visitas dos técnicos sociais – uma para a identificação da casa e outra para a pesquisa familiar – o morador vai agendar a primeira reunião na Central do Morador, para dar entrada no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. As jornadas de Apoio à Realocação e de Compensação Financeira são distintas e possuem cronogramas próprios. Tem mais informações no site www.braskem.com/alagoas, como o calendário completo e atualizado das visitas.

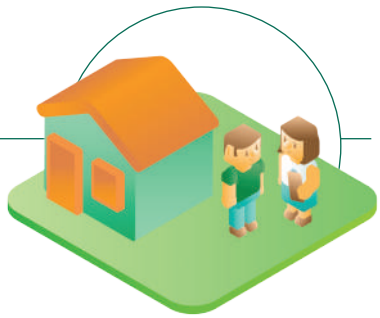

QUANDO MEU IMÓVEL SERÁ VISITADO?

As visitas dos técnicos sociais começaram em janeiro pela Zona A do mapa, onde estão a Encosta do Mutange e a Encosta do Jardim Alagoas (as áreas de maior risco). Na sequência, em fevereiro, serão visitadas as 62 casas do Bom Parto (Zona B), identificadas pela Defesa Civil. Também em fevereiro serão visitados os imóveis da Zona C (em amarelo no mapa), localizados em áreas adjacentes à Área de Resguardo. A partir de março, serão visitados os imóveis da Zona D (em verde no mapa), que estão localizados principalmente no Pinheiro e também em Bebedouro. Os imóveis da Área de Resguardo em torno dos poços de sal já foram visitados em dezembro de 2019. Em caso de dúvida, entre em contato pelo telefone 0800 006 3029 ou acesse o site www.braskem.com/alagoas, que tem o calendário completo e atualizado das visitas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4052

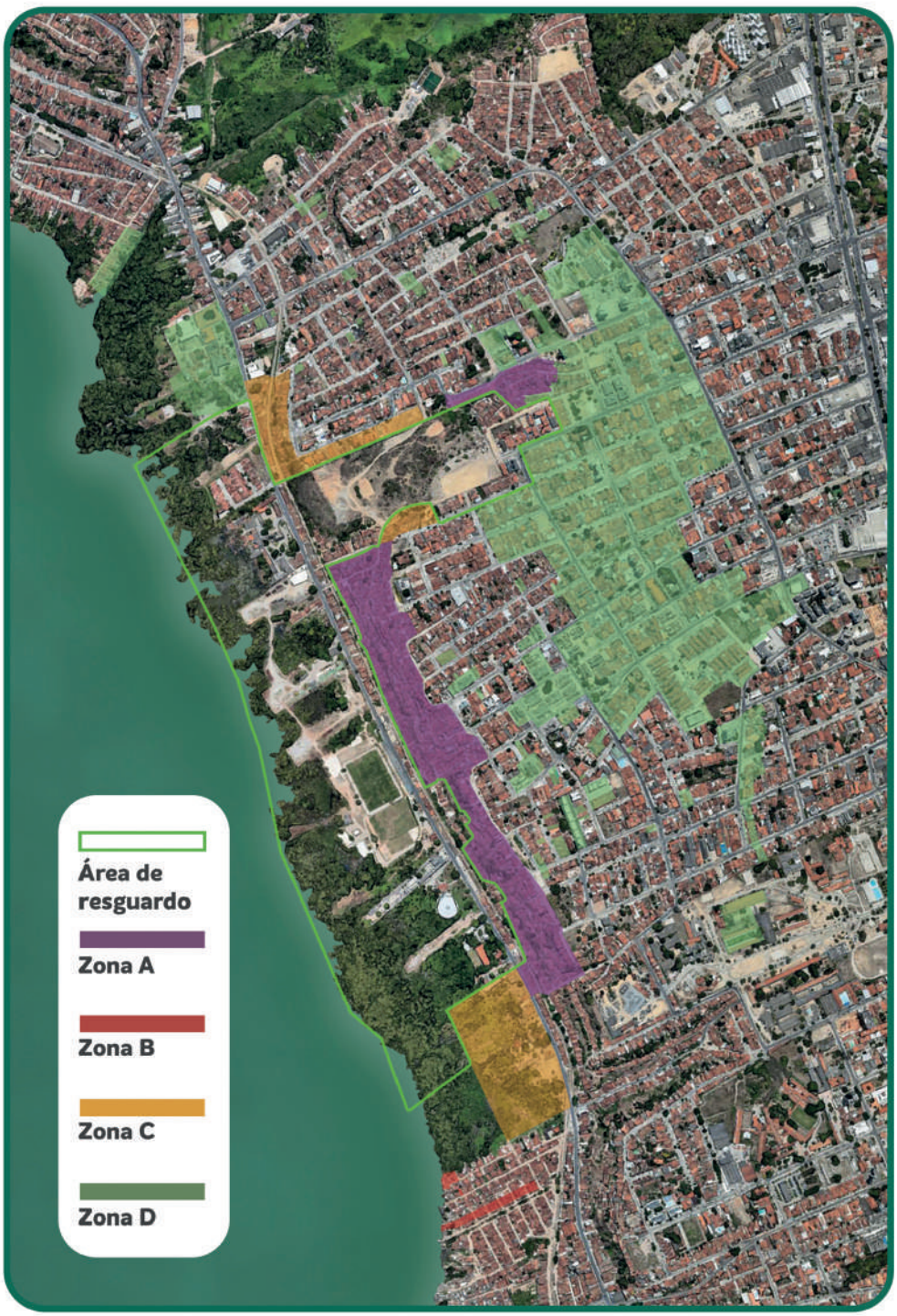

Área	Localização	Início das visitas dos técnicos
Zona A	Encostas do Mutange e do Jardim Alagoas	20 de Janeiro de 2020
Zona B	Bom Parto (62 casas identificadas pela Defesa Civil)	8 de Fevereiro de 2020
Zona C	Áreas adjacentes à área de resguardo que foram incorporadas no acordo	10 de Fevereiro de 2020
Zona D	Demais áreas de criticidade 00	2 de Março de 2020

CARTILHA12.indd 3 29/01/2

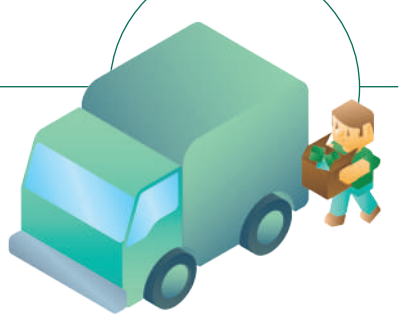

POR QUE EU PRECISO IR PARA UM IMÓVEL PROVISÓRIO?

O acordo entre os órgãos públicos e a Braskem estabelece que a saída dos moradores das áreas de risco é obrigatória e precisa ser feita rapidamente. O morador terá apoio e auxílio financeiro para alugar um imóvel enquanto trata da sua indenização. Para encontrar o imóvel de aluguel, o morador poderá recorrer gratuitamente às imobiliárias instaladas na Central do Morador ou procurar por conta própria, se preferir. Escolhido o imóvel, a mudança será paga pela Braskem. Cinco dias úteis após ter se mudado e assinado o Termo de Saída, o morador receberá R$ 5.000 de auxílio financeiro para cobrir as despesas extras, e a primeira parcela mensal de R$ 1.000 do auxílio-aluguel. O auxílio-aluguel será de pelo menos 6 meses, ou até 2 meses após o recebimento da proposta de compensação.

POSSO ABRIR MÃO DO AUXÍLIO-ALUGUEL PARA RECEBER MINHA INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE?

É importante lembrar que o acordo entre as autoridades e a Braskem estabelece que a saída dos moradores das áreas de risco é obrigatória. O morador terá apoio e auxílio financeiro para isso. O fluxo de compensação é independente: se a documentação do imóvel estiver em dia, o processo seguirá normalmente e o morador será indenizado após assinar o acordo com a Braskem, mas desde que o imóvel já esteja desocupado.

QUEM JÁ SAIU DE SUA CASA E RECEBE ALUGUEL SOCIAL DO GOVERNO VAI PARAR DE RECEBER?

Nesses casos, o morador continuará a receber o aluguel social até vencer o benefício. Em seguida, passará a receber o auxílio-aluguel da Braskem por pelo menos 6 meses, ou até 2 meses após o recebimento da proposta de compensação.

COMO SERÁ CALCULADO O VALOR DO IMÓVEL?

Cada caso será tratado individualmente na Central do Morador. A Braskem está usando como referência o valor de mercado dos imóveis anterior a março de 2018, ou seja, antes do surgimento das rachaduras nos bairros. Outra estimativa que também serve de referência é o valor dos imóveis em bairros similares. A compensação será paga se o morador estiver de acordo com o valor proposto pela Braskem.



TC/34.015310/2023 - Pag 4053

TC/34.015310/2023 - Pag 4054

QUANTO VOU RECEBER DE DANOS MORAIS PELOS TRANSTORNOS SOFRIDOS?

Para o cálculo de danos morais, cada caso será analisado individualmente, utilizando-se critérios iguais para todos os moradores.

EM QUANTO TEMPO A PROPOSTA FINANCEIRA SERÁ APRESENTADA?

Não é possível estimar esse prazo com precisão, porque o processo envolve a avaliação dos documentos e das informações apresentadas pelo morador. Se a documentação estiver toda correta, o prazo estimado é de cerca de 2 meses a partir do início da jornada de compensação na Central do Morador.

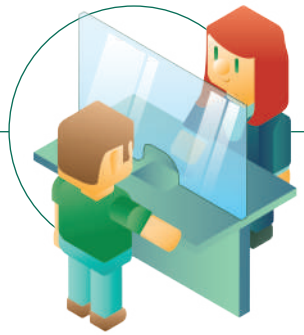

QUANDO VOU RECEBER A INDENIZAÇÃO?

A indenização será paga após cumpridas algumas etapas, dentre elas: a desocupação do imóvel, a análise dos documentos, o cálculo de danos materiais e morais, e a homologação judicial do acordo. O pagamento será feito em até 5 dias úteis após essa homologação judicial. Importante lembrar que na Central do Morador há apoio para regularização da documentação do morador e do imóvel.

POR QUE O ACORDO FALA DE UM PRAZO DE DOIS ANOS?

Essa é uma estimativa do tempo necessário para o pagamento de todas as indenizações. Importante lembrar que o acordo entre as autoridades e a Braskem estabelece que a saída dos moradores das áreas de risco é obrigatória e precisa ser feita rapidamente.



QUE SEGURANÇA EU TENHO PARA DEIXAR A MINHA CASA SEM AINDA TER RECEBIDO A INDENIZAÇÃO?

Antes de o morador deixar a sua casa e se mudar para um imóvel provisório, a Braskem assina um Termo de Compromisso em que se compromete a pagar o valor do auxílio financeiro de R$ 5 mil reais, além do auxílio-aluguel de R$ 1 mil reais mensais, apoiar na mudança, garantir a segurança do imóvel após a desocupação e a apresentar uma proposta de compensação após a análise dos documentos. O Termo de Compromisso dá segurança ao morador.

E SE, JÁ FORA DE CASA, EU NÃO CONCORDAR COM A INDENIZAÇÃO PROPOSTA?

As indenizações serão negociadas diretamente com o dono do imóvel. O processo vai ser acompanhado por um defensor público, de forma gratuita, ou advogado do morador. O morador pode não aceitar a proposta e, a qualquer momento, acionar a Justiça.

E SE EU QUISER VOLTAR PARA MINHA CASA?

O acordo entre os órgãos públicos e a Braskem determina que os imóveis nas áreas de risco serão desocupados de forma definitiva, sem a possibilidade de retorno do proprietário ou morador.

O QUE FAÇO SE EU NÃO PUDER PAGAR ADVOGADO?

O Programa de Compensação prevê o pagamento dos honorários do advogado do morador, num valor de até 5% da indenização. Se preferir, o morador poderá ser atendido gratuitamente pela Defensoria Pública, que mantém um plantão na Central do Morador.

O QUE ACONTECE SE EU NÃO CHEGAR A UM ACORDO COM A BRASKEM SOBRE A INDENIZAÇÃO?

O morador pode, a qualquer momento, recorrer à Justiça. Mas o acordo entre os órgãos públicos e a Braskem determina que os imóveis nas áreas de risco serão desocupados de forma definitiva, sem a possibilidade de retorno do proprietário ou morador.



O QUE POSSO LEVAR DA MINHA CASA?

O morador pode levar tudo o que quiser de sua casa. Mas precisa providenciar, antes do dia da mudança, a desinstalação dos itens que quiser levar, como torneiras e vasos sanitários. A empresa de mudança irá embalar todos os itens, que devem ser previamente separados. Se necessário, a empresa irá desmontar apenas os móveis grandes, como camas e guarda-roupas.

A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DE MINHA CASA AFETA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO?

Não afeta.

O QUE FAÇO COM DESPESAS COMO CONDOMÍNIO E IPTU DE UM IMÓVEL QUE ESTOU PRESTES A DESOCUPAR?

O morador deve cumprir as obrigações ligadas ao imóvel até a transferência da posse, quando assina o Termo de Saída. O morador que arcar com despesas ligadas ao imóvel após a desocupação será indenizado destes valores na proposta de acordo a ser apresentada pela Braskem. Quanto ao IPTU, uma lei de 2019 isenta do imposto os imóveis localizados em áreas de desocupação. Se o morador recebeu o carnê 2020, deve levá-lo à Central do Morador no dia de seu agendamento.

TC/34.015310/2023 - Pag 4055

TC/34.015310/2023 - Pag 4056

POSSO USAR O TERMO DE COMPROMISSO DA BRASKEM COMO GARANTIA PARA NEGOCIAR O NOVO CONTRATO DE ALUGUEL?

Sim, o Termo de Compromisso garante que a Braskem irá pagar ao morador os valores de auxílio financeiro e auxílio-aluguel após a desocupação da casa. Ele pode ser usado para negociar junto ao proprietário ou à imobiliária. Na Central do Morador, há imobiliárias que podem ajudar nessa negociação.

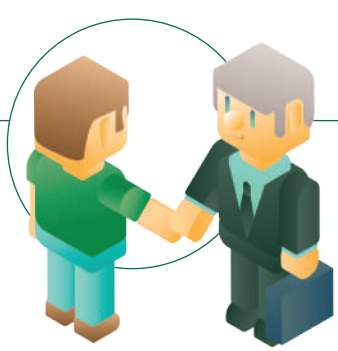

O CUSTO DA IMOBILIÁRIA E DA MUDANÇA SERÃO PAGOS POR MIM OU PELA BRASKEM?

O Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação prevê que os custos da mudança no momento da desocupação serão pagos pela Braskem. Na Central do Morador, o morador pode solicitar o serviço gratuito de apoio imobiliário. As imobiliárias irão ajudar na procura pelo imóvel provisório ou definitivo. A taxa de corretagem será paga pela Braskem. Além disso, o morador receberá um auxílio financeiro de R$ 5 mil para outras despesas que tiver. Esse valor não será descontado da indenização.

QUEM VAI BANCAR OS CUSTOS DE CARTÓRIO?

Os custos dos documentos e certidões solicitados pela Braskem para a compra do imóvel do morador serão pagos pela empresa, e os serviços serão encaminhados dentro da própria Central do Morador. Importante lembrar que, durante o processo de indenização, o morador deverá ser acompanhado por seu advogado ou por um defensor público.

E SE A MINHA CASA VALER MAIS DO QUE A PROPOSTA ALTERNATIVA DE R$ 81.500 PARA QUEM ESTÁ NA ZONA A?

Se achar que sua casa vale mais que isso, o morador pode optar por seguir os passos do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação e fazer a negociação com a Braskem.

QUEM MORA DE ALUGUEL NA ENCOSTA SERÁ INDENIZADO?

As pessoas que moram de aluguel na Encosta do Mutange ou do Jardim Alagoas (Zona A do mapa) e optarem pela proposta alternativa para a compensação mais rápida irão receber R$ 20.000 reais de indenização, além do auxílio financeiro de R$ 5.000 e auxílio-aluguel de R$ 1.000 por seis meses. Inquilino e dono do imóvel têm de concordar em seguir com esta proposta alternativa.

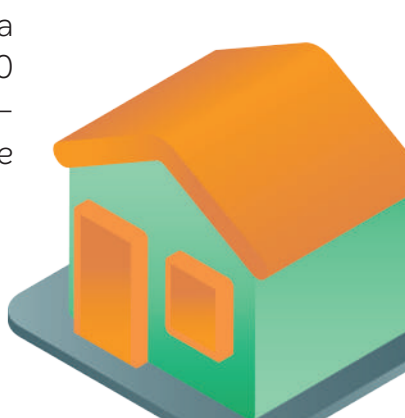

TC/34.015310/2023 - Pag 4057

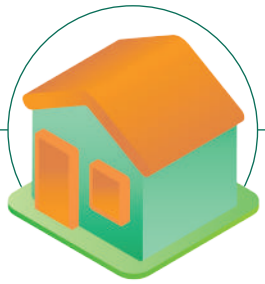

AS CASAS SERÃO DEMOLIDAS? O QUE ACONTECERÁ COM A ÁREA DESOCUPADA NO FUTURO?

O destino das construções das áreas de risco, após a desocupação, será definido em conjunto com as autoridades competentes.

MINHA CASA ESTÁ FORA DO MAPA DAS ÁREAS DE RISCO, MAS TEM RACHADURAS. O QUE DEVO FAZER?

O acordo entre os órgãos públicos e a Braskem prevê a criação de uma Junta Técnica formada pela Defesa Civil municipal e nacional, e por um técnico indicado pela Braskem para avaliar esses casos. Se ficar comprovado pela Junta Técnica que o imóvel tem danos estruturais graves decorrentes do fenômeno geológico, ele poderá ser incluído no Programa de Compensação e Apoio à Realocação.

GLOSSÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO
É assinado pela Braskem e pelo morador, após verificação da documentação. O termo garante que a empresa vai pagar os auxílios para a mudança provisória e para o aluguel, e o morador se compromete a desocupar o imóvel.

TERMO DE SAÍDA
É assinado no dia da mudança, quando o morador entrega as chaves do imóvel para a Braskem, que passa a ter a posse provisória. Nesse termo, a empresa garante a segurança do imóvel contra invasões e vandalismos.

AUXÍLIO FINANCEIRO
Auxílio financeiro de R$ 5.000 pago pela Braskem, em até 5 dias úteis após a desocupação do imóvel, para cobrir custos extras.

AUXÍLIO ALUGUEL
Auxílio mensal de R$ 1.000, que a Braskem começa a pagar em até 5 dias úteis após a desocupação do imóvel, para custeio da moradia provisória.

ACORDO DE INDENIZAÇÃO
Acordo assinado pela Braskem e pelo morador ao final do processo de Compensação, quando ambos concordam com os valores propostos para a indenização.

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
É a confirmação pela Justiça dos termos do acordo de indenização firmado entre a Braskem e o morador.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Posto de Atendimento e Informação
Rua Coronel Aurélio Mousinho, 16. Pinheiro

0800 006 3029

www.braskem.com/alagoas

Braskem

regularização de documentos pessoais



Apoio à abertura de conta bancária



Apoio junto a imobiliárias



Apoio nos serviços de mudança,
guarda-móveis e acomodação de animais



Atendimento psicológico

Braskem

Pinheiro
Posto d
Rua Cor
Barreto
Bebedo
Associa
Rua Car
Mutang
Estacio
Pernam
Montein



TELEFO
0800-0
(Ligaçõe
De segu

POSTO
Rua Cor
(antiga
De segu
das 8h à

http://

B

TC/20015810/2023 - Pad 4056

MORADOR

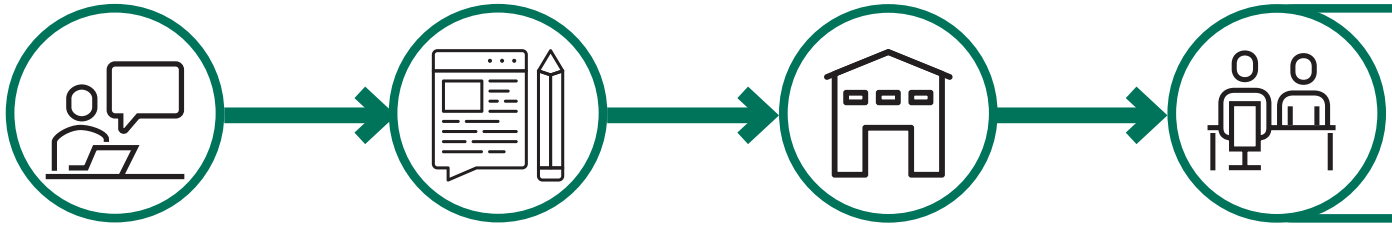

Comunicado sobre o acordo entre Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a Braskem para **desocupação das áreas de risco**

Visita dos técnicos sociais

Identificação das casas

Pesquisa familiar

Agendamento de reunião na Central do Morador

Reunião Informativa na Central do Morador

Visão geral do Programa

Orientação sobre a realocação e serviços de apoio

Conhece detalhes do programa de realocação e do programa de compensação financeira. Serão dois caminhos com cronogramas específic

Faz reuniões acompanhado **Defensor Públi ou Advogado**

TC/34.015310/2023 - Pag 4059

CENTRAL DO MORADOR

TC/34.015310/2023 - Pag 4060

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE REALOCAÇÃO

Para dar sequência ao processo de realocação, você precisará trazer alguns documentos em sua próxima visita. Veja quais são os documentos necessários de acordo com o seu perfil:

MORADOR

☑ **Documento de Identificação**
Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

☑ **Comprovante de Residência**
Conta de Luz, Água, Internet, Plano de Saúde, Comprovantes Bancários, Documentos Oficiais do Governo Federal, Estadual ou Municipal (comprovante do Cadastro Único).

Durante o seu atendimento você já poderá agendar a data da sua mudança. Enquanto isso, a sua documentação será validada. Um Termo de Compromisso garante que você receberá da Braskem os auxílios financeiro e aluguel após a desocupação da casa. Ele pode ser usado, inclusive, para negociar junto ao proprietário ou à imobiliária.

PROPRIETÁRIO

☑ **Documento de Identificação**
Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

☑ **Comprovante de Propriedade**
Matrícula do Imóvel, Escritura do Imóvel, Contrato de Compra e Venda.

Se seu imóvel possui outros proprietários, todos eles deverão comparecer na próxima reunião com documento de identificação.

COMERCIANTE

☑ **Documento de Identificação**
Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

☑ **Comprovante de Renda**
Declaração de Imposto de Renda, Balanço Contábil, Livro-Caixa, Caderneta de Fiado, Extratos de Máquinas de Cartão de Débito ou Crédito, Comprovante Mensais de Compra de Mercadorias.

Se seu negócio ou empresa possui outros sócios, todos eles deverão comparecer na próxima reunião com documento de identificação.

Vale destacar que você pode se encaixar em mais de um perfil. Neste caso, lembre-se de trazer os documentos solicitados de todos os perfis que você faz parte. Se você tem dúvidas em relação aos documentos que possui, vá até o Posto de Atendimento e Informação e tire suas dúvidas.

• Independente do perfil, todos devem ter uma conta bancária para receber os auxílios financeiros e/ou a indenização. Se você não tem, pode abrir uma conta corrente ou poupança na própria Central do Morador, que conta com dois postos de atendimento.

• Se você não tem um comprovante de residência, pode fazer uma "declaração de residência" que vai valer como documento para entrar no programa da Braskem. Na Central do Morador, você pode procurar um técnico social que vai te entregar a declaração correta e ainda ajudar no preenchimento dos dados. Quem assina essa declaração é você mesmo!

Braskem

TC/34.015310/2023 - Pag 1001

APRESENTAÇÃO DO

PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO

Você que mora nas áreas indicadas no mapa abaixo está convidado para participar da reunião de apresentação do Programa de Compensação, que acontece nesta quinta-feira, dia 12 de março.

Foi definida uma agenda de reuniões com os moradores do Pinheiro (Zona D) que serão atendidos pelo Programa. A comunicação das datas será feita diretamente a cada morador.

REUNIÃO PARA OS MORADORES DAS ÁREAS INDICADAS NO MAPA AO LADO

Dia: 12 de março
Horário: 18h30
Local: Rua Pedro Américo, 18 – Poço. Na esquina da Avenida Comendador Leão.

Tem dúvidas?
Ligue no
0800 006 3029



A categorização respeita os limites do mapa de criticidade definido pela Defesa Civil de Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 1002

APRESENTAÇÃO DO

PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO

Você que mora nas áreas indicadas no mapa abaixo está convidado para participar da reunião de apresentação do Programa de Compensação, que acontece nesta terça-feira, dia 17 de março, no Ginásio do Sesi.

Foi definida uma agenda de reuniões com os moradores do Pinheiro (Zona D) que serão atendidos pelo Programa. A comunicação das datas será feita diretamente a cada morador.

REUNIÃO PARA OS MORADORES DAS ÁREAS INDICADAS NO MAPA AO LADO

Dia: 17 de março
Horário: 18h30
Local: Ginásio do Sesi
Endereço: Av. Siqueira Campos, 1.900 – Trapiche da Barra.

Tem dúvidas?
Ligue no
0800 006 3029

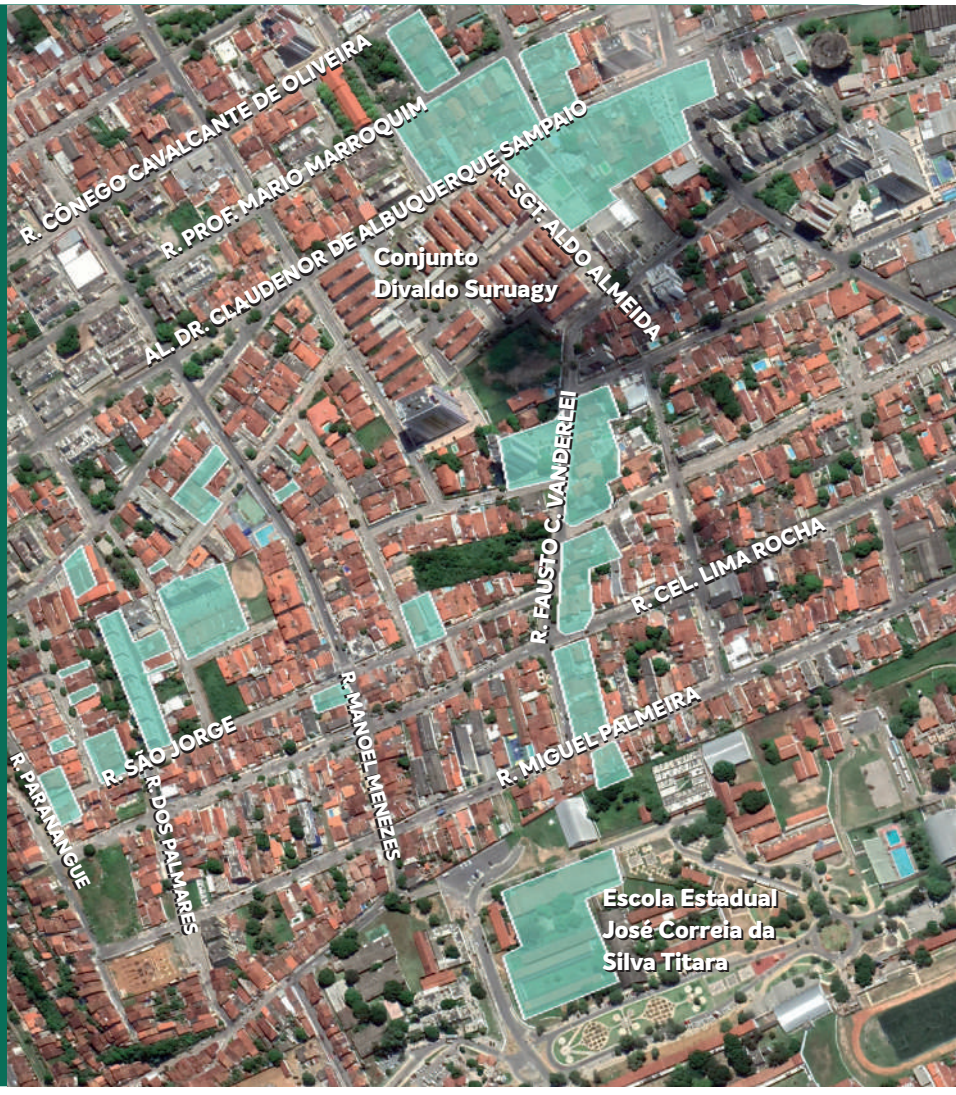

A categorização respeita os limites do mapa de criticidade definido pela Defesa Civil de Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 1003

APRESENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO

Você que mora nas áreas indicadas no mapa abaixo está convidado para participar da reunião de apresentação do Programa de Compensação, que acontece nesta quinta-feira, dia 19 de março, no Ginásio do Sesi.

Foi definida uma agenda de reuniões com os moradores do Pinheiro (Zona D) que serão atendidos pelo Programa. A comunicação das datas será feita diretamente a cada morador.

REUNIÃO PARA OS MORADORES DAS ÁREAS INDICADAS NO MAPA AO LADO

Dia: 19 de março
Horário: 18h30
Local: Ginásio do Sesi
Endereço: Av. Siqueira Campos, 1.900 – Trapiche da Barra.

Tem dúvidas?
Ligue no
0800 006 3029



A categorização respeita os limites do mapa de criticidade definido pela Defesa Civil de Maceió.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE GOMES GALVÃO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/04/2020 19:16:06
Identificador: 4058000.6129953
20040319113283700000006163069
CONVITE PARA conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 4016/5840
20/20



Legenda

- Imóveis realocados/desocupados
- Imóveis com mudança agendada
- Imóveis ocupados

Setores de Identificação

- ÁREA DE RESGUARDO
- ZONA A
- ZONA B
- ZONA C
- ZONA D

MAPEAMENTO - BRASKEM	Data: Abril 2020
MAPA 01 DE DESOCUPAÇÃO - REALOCADOS - AGENDADOS-OCUPADOS (01/04/2020)	Escala: NA

Fonte dos Dados:
BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (SEDET, 2019)
MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS (DEFESA CIVIL/CPRM, 2019)
BASE CARTOGRÁFICA CONTÍNUA DO BRASIL - 1:250.000 (IBGE, 2015);

Notas:
Possíveis distorções podem ocorrer pela utilização e aplicação de bases cartográficas em escalas diferentes

Informações Cartográficas:
Sistema Geodésico de Referência - Sirgas2000 / Projeção - Universal Transversa de Mercator/UTM - Fuso 25s

DIAGONAL

1/1

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE GOMES GALVÃO - Advogado
Data e hora da assinatura: 03/04/2020 19:16:06
Identificador: 4058000.6129954
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20040319114429400000006163070

ANEXO - 276/2023 4017/5840

PC/34.015310/2023 - Pag 4064

Documento 04

Lista de Imóveis Ocupados

02 de abril de 2020

21 imóveis que iniciaram o fluxo de atendimento na Central do Morador e são resistentes à desocupação

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
010008A	RESGUARDO	Rua B	62	57017-635	Marisa Passos Dos Santos	447.684.944-04	(82) 98801-2811	Sem Pleito De Proprietário		
010010A	RESGUARDO	Rua B	69		Sem Pleito De Residente			Ícelo Calheiros Melo De Almeida	846.875.411	(82) 99665-9502
010011A	RESGUARDO	Rua B	61	57017-635	Katia Maria Ferreira Da Silva	534.271.144-49	(82) 99697-9862	Sem Pleito De Proprietário		
010014A	RESGUARDO	Rua B	37	57017-636	Claudemir Rogerio Ferreira Da Silva	587.869.294-53	(82) 98861-2842	Sem Pleito De Proprietário		
010017A	RESGUARDO	Rua B	13	57017-380	Marcela Janaina Santos De Almeida	043.621.374-59	(82) 98838-4785	Sem Pleito De Proprietário		
010018A	RESGUARDO	Rua B	5	57017-635	Doralice Castro De Souza	960.965.197-68	(82) 98856-4661	Sem Pleito De Proprietário		
010024A	RESGUARDO	Rua C	44		Angelica Maria Dos Santos Silva	348.115.084-91	(82) 99321-2542	Sem Pleito De Proprietário		
010032A	RESGUARDO	Rua C	23	57017-380	Walber Miranda Vasconcelos	100.421.564-91	(82) 99976-2051	Sem Pleito De Proprietário		
010033A	RESGUARDO	Rua C	15	51017-638	Lucia Maria Alves Da Silva	098.761.464-91	(82) 98882-7250	Sem Pleito De Proprietário		
050025A	RESGUARDO	Av. Major Cicero De Goes Monteiro		57017-515	Sem Pleito De Residente			Ítalo De Souza Santos Murta	077.227.864-48	(82) 99671-3557
060002A	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	2784	57017-515	Monica Mazoni Romão Da Silva	700.948.704-97	(82) 3338-1977	Sem Pleito De Proprietário		
110003A	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	2148	57017-515	Severino Da Costa Viana	060.754.524-00	+55 82 99655-1607	Sem Pleito De Proprietário		
140005A	RESGUARDO	Rua Doutor Arthur Lopes Ferreira	38		Rosângela Vasconcelos Calheiros	460.620.254-87	(82) 99619-9518	Sem Pleito De Proprietário		
150002A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	511		Marione Cortez Pessoa	610.017.248-87	(82) 99983-2322	Sem Pleito De Proprietário		
150011A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	369	57057-150	Cleidimar Roseno De Souza	066.341.888-74	(82) 99997-9197	Sem Pleito De Proprietário		
150013A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	344	57057-150	Maria Do Amparo Santos Carvalho	453.548.804-59	(82) 99985-2873	Sem Pleito De Proprietário		
00270016B	ZONA A	Rua Do Arame	669	57055-570	Miguel Trajano Maciel	024.217.854-56	(82) 98741-0748	Sem Pleito De Proprietário		
00340011B	ZONA A	Alameda Coronel Antonio Pantaleao Da Silva	38	57055-760	Maria Lucia Feitoza Moraes	516.801.304-04	+55 82 98718-2491	Sem Pleito De Proprietário		
01310043A	ZONA A	Rua Doutor Ernest Gilman	6	57057-100	Joallykica De Oliveira Tenorio	012.971.684-70	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
00530004A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	1	57057-660	Maria José Da Silva	221.811.214-00	(82) 99946-4894	Sem Pleito De Proprietário		
00580004A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	201	57017-248	Luiz Pereira Dos Santos	434.372.904-44	(82) 99929-2696	Sem Pleito De Proprietário		

19 imóveis que não iniciaram o fluxo de atendimento na Central do Morador

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
14B0000NA	RESGUARDO	Av Comendador Francisco Amorim Leao	734		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
1000001B	ZONA A	Rua Camaragibe	314		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
1000001C	ZONA A	Rua Camaragibe	314		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00230017A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00300031A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00310001B	ZONA A	Rua Professor Mario Marroquin	4		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00350001B	ZONA A	Rua Professor Mario Marroquin	4		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00370007A	ZONA A	Rua Do Arame			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00370018B	ZONA A	Rua Do Arame	262		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
01220011A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
01110009C	ZONA A	Ladeira Do Verde			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
01310069A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	31		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00530020A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 3	32		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00520001A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 2			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00510006A	ZONA A	Avenida Francisco Freire Ribeiro			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00640001D	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Rua Da Colcheira			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00590002A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	190		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00590001A	ZONA B	Conj Vale Mundaú	189		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00580006A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	199		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		

Demais 35 imóveis que permanecem ocupados sem mudança agendada

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
010022A	RESGUARDO	Rua C	28		Maria Helena Da Silva Mendonça	020.177.014-83	(82) 98702-5596	Sem Pleito De Proprietário		
030005B	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	3108	57017-515	Sem Pleito De Residente			Rosineide Santos Bezerra	604.865.894-04	
030010B	RESGUARDO	Av Major Cícero De Goes Monteiro	3202	57017-515	Nivaldo Jose De Santana	133.807.614-00	(82) 98755-6257	Sem Pleito De Proprietário		
120010B	RESGUARDO	Rua Delmiro Gouveia	464	51017-555	Moacyr Afonso Da Silva Junior	028.119.884-59		Sem Pleito De Proprietário		
14A0101NA	RESGUARDO	Av Comendador Francisco Amorim Leao	814	57057-780	Maria Lucia Alves Faião	363.174.387-49	(82) 98811-5149	Sem Pleito De Proprietário		
14A0201NA	RESGUARDO	Av Comendador Francisco Amorim Leao	814	57057-780	Sem Pleito De Residente			Inalda Gatto Falcão Breda	454.314.774-04	(82) 98802-4554
160002A	RESGUARDO	Rua Delmiro Gouveia	1332	57017-622	Luzinete Cavalcante De Souza	210.250.704-10	(82) 98881-8744	Sem Pleito De Proprietário		
180002A	RESGUARDO	Rua Ernesto Giman	41	57057-665	Gizelva Amaral Pinto	482.557.004-63	(82) 99619-9518	Sem Pleito De Proprietário		
00230011A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia 1	229	57017-622	Maria José Gomes Da Silva	039.257.844-11	+55 82 98839-0014	Sem Pleito De Proprietário		
00240071A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia	229	57055-410	Lourival Manoel Da Silva	678.355.114-87	(82) 99997-7190	Sem Pleito De Proprietário		
00330033A	ZONA A	Alameda Antônio Pantaleao Da Silva	1	57055-595	Ricardo Pereira Dos Santos	985.961.954-91	(82) 98744-6709	Sem Pleito De Proprietário		
00330040B	ZONA A	Alameda Coronel Antônio Pantaleao Da Silva	20		Maria Gracileide Bezerra Dos Santos	405.157.454-72	(82) 99613-2094	Sem Pleito De Proprietário		
00370003F	ZONA A	Rua Do Arame		57000-000	Sem Pleito De Residente			Zeilda Maria Da Conceição Mendes	310.203.214-15	(82) 99987-5004
00370018A	ZONA A	Rua Do Arame	265	57055-609	Flavio Monteiro Loio	036.949.864-05	(82) 99809-5876	Zenilda Domingos Da Silva	524.605.504-30	+55 82 99634-6064
00370020A	ZONA A	Rua Do Arame	180	57055-609	José Israel Da Silva	903.353.504-10	(82) 99671-8138	Sem Pleito De Proprietário		
00370034C	ZONA A	Rua Do Arame			Jadson William Da Conceição Gomes		(82) 98751-6175	Sem Pleito De Proprietário		
00430001A	ZONA A	Rua Beco Sao Jorge	23	57000-000	Rubiana Da Conceicao	093.255.594-20	(82) 98829-8055	Sem Pleito De Proprietário		
00460001A	ZONA A	Avenida Major Cicero De Goes Monteiro	2030	57017-515	Suely De Mendonça Vieira	903.240.644-20	(82) 98809-3494	Sem Pleito De Proprietário		
01350003A	ZONA A	Rua Delmiro Gouveia	268	57017-555	Luiz Carlos Da Silva	332.538.204-59	(82) 98824-6743	Maria Inês Pereira Capistrano Dos Santos	279.863.064-91	(82) 99680-4362
01250008C	ZONA A	Rua Sao Sebastião	130	57055-609	Celso Jose Dos Santos	923.796.484-68	(82) 99381-1657	Fernanda Josirene De Melo Ferreira	055.249.354-61	(82) 99936-0783
00230001A	ZONA A	Rua Jornalista Auguto Vaz Filho	303	57057-150	Mario Jose Costa De Amorim	593.800.478	(82) 99351-8912	Sem Pleito De Proprietário		
00230003A	ZONA A	Rua Jornalista Augusto Vaz Filo	267		Nathalia Do Amaral Amorim Lima	593.800.478	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
00230002A	ZONA A	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho		57057-150	Nathalia Do Amaral Amorim Lima	066.499.954-95	(82) 99993-6513	Mario Jose Costa De Amorim	593.800.478	(82) 99351-8912
01310083A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	62		Lucas Tenorio Da Silva	749.638.486	(82) 9636-2369	Sem Pleito De Proprietário		
01310071B	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	35	57057-665	Jucineide Cordeiro Dos Santos	050.423.584-20	(82) 99101-4570	Nadjane Tenorio Da Silva	118.211.574-86	(82) 98885-9024
01310056A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	57	57057-660	Maria Quiteria Candido Da Silva	208.549.274-68	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
01310033B	ZONA A	Rua Doutor Ernest Gilman	190	57057-100	Zenaide Cassiano Santos	347.033.574-53	+55 82 98893-5491	Sem Pleito De Proprietário		
00550030A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 2	86	57057-654	Jesiel Antonio De Oliveira	038.251.194-83	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
00530001C	ZONA A	Rua Teresa De Azevedo	90	57057-680	Jorge De Oliveira	604.020.324-20	(82) 98852-5240	Sem Pleito De Proprietário		
00530001B	ZONA A	Rua Euclides Jose Leite	90	57057-665	Eliza Guilherme De Oliveira	815.500.494-53	(82) 3338-8676	Sem Pleito De Proprietário		
00510018A	ZONA A	Avenida Francisco Freire Ribeiro	447		Vicente De Paula De Oliveira	079.389.504-91	(82) 99983-1095	Sem Pleito De Proprietário		
01200010A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia		57017-555	Andresa Ely Ricardo Ferreira Da Silva	138.574.734-01	+55 82 99694-5800	Sem Pleito De Proprietário		
00630001A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Ef		57017-248	Sem Pleito De Residente			Iago Gomes Da Silva	079.190.404-00	(82) 98842-4783
00580005A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	200	57017-248	Lenílson Pereira De Lima	121.416.124-38	(99) 9999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
00560004A	ZONA B	Rua Santa Rita De Cassia		57017-420	Sidirlene Bispo Dos Santos	014.937.024-59	(82) 98713-9880	Sem Pleito De Proprietário		

TC/34.015310/2023 - Pag 4069

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da informação do Banco do Brasil. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 6 de Abril de 2020.

Daniela Andion Rodrigues Melo

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Daniela Andion Rodrigues Melo - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 06/04/2020 12:49:07
Identificador: 4058000.6137675
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20040612480641000000006170797

TC/034.015310/2023 - Pag 4070

Zimbra **gunnartrennepohl@jfal.jus.br**

Resgate ref. Proc. 0803836-61.2019.4.05.8000

De : Jessyca de Oliveira Bezerra <jessycaoliveira@bb.com.br> qui, 02 de abr de 2020 11:34

2 anexos

Assunto : Resgate ref. Proc. 0803836-61.2019.4.05.8000

Para : diretor3@jfal.jus.br

Cc : Fernando Martins Leao de Alencar <fernando.leao@bb.com.br>

Prezados,

Enviamos em anexo comprovante de resgate relativo ao Processo n° 0803836-61.2019.4.05.8000, para o beneficiário Braskem S/A, CNPJ 42.150.391/0001-70,
realizado em 17/03/2020, conforme demandado através de ofício expedido em 09/03/2020.

Atenciosamente,

Jessyca Oliveira
Caixa Executivo
SOP Setor Público Alagoas
(82) 3311-1109

Braskem 85.pdf
3 KB

URGENTE - Ofício Banco do brasil-1.pdf
506 KB

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	00000000046588435
Processo	0800285622019
Numero do Alvará	2020116475
Data do Alvará	09/03/2020
Data do Levantamento	17/03/2020
Beneficiário	BRASKEM S.A
CPF/CNPJ	42.150.391/0001-70
Agência do Resgate	1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	R$	85.204.444,23
Valor dos Rendimentos	R$	3.131.222,51
Valor Bruto Resgate	R$	88.335.666,74
Valor do IR	R$	626.244,50
Valor Líquido Resgate	R$	87.709.422,24

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade		Transf. entre Bancos
Banco		BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência		4827
Conta		3001542-5
Titular da Conta		BRASKEM S.A
CPF/CNPJ		42.150.391/0001-70
Valor Tarifa	R$	21,95
Valor Líq. Pagamento	R$	87.709.400,29
Data do Pagamento		18/03/2020

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Fonte Pagadora		Banco do Brasil S.A.
CNPJ		00.000.0000/0001-91
Código de Retenção		3426
Conta Resgatada		1400110043328

Autenticação Eletrônica: B5F93A4B6BD316EF

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4072

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/04/2020 09:36, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040220371573700000006156410 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/04/2020 09:36 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4073

TC/34.015310/2023 - Pag 4074

AO JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo n° 0803836-61.2019.4.05.8000

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DO ESTADO DE ALAGOAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DO ESTADO DE ALAGOAS vêm, perante Vossa Excelência, oferecer **MANIFESTAÇÃO** , pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

A Braskem protocolou petição na qual apresentou relatório com o fito de ver cumprida a decisão de ID 405800.5892645 que, resumidamente, objetiva a "desocupação compulsória" dos 75 moradores que permanecem ocupando a Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo, mesmo após a data-limite de 1º de abril para a desocupação.

Contudo, antes de que seja implementada a medida extrema, pugnamos por uma alternativa. Explica-se.

Apesar dos esforços empreendidos pelas partes signatárias da avença homologada nos presentes autos, o surgimento de dificuldades de ordem procedimental atinentes à obtenção de documentos e às restrições ao contato pessoal ocorridas por conta da pandemia causada pelo coronavírus fizeram com que, de um total de 2.183 unidades familiares, apenas 56 fossem contempladas por acordo de compensação/indenização.

A luta foi travada para que hoje houvesse maior conforto para a sociedade, não para que ela fosse retirada de suas casas de forma abrupta e sem sinais de indenizações. Não se pode, neste momento, permitir que o mencionado atraso no fluxo dos acordos cause significativo impacto na vida dos moradores, com a respectiva desocupação compulsória, sem que antes se oportunize, mais uma vez, diante do cenário imprevisto acima descrito, a saída espontânea.

Deve-se, sim, buscar a forma menos traumática e cabe à empresa mineradora essa solução, alterando o fluxo para viabilizar as propostas de indenizações justas como forma de atrair a saída dos moradores, deixando a retirada compulsória como último meio a ser utilizado.

As instituições signatárias do acordo reconhecem a premente necessidade de saída dos moradores dos locais que estão colapsando, pois é uma medida de segurança (inevitável e urgente) a ser implementada pelo Estado, com o patrocínio da empresa, ao tempo em que entendem que a remoção desses últimos moradores deve se dar da forma menos traumática possível e **por isso vem propor que antes mesmo da eventual notificação dos moradores para desocupação, a Braskem seja instata a promover novas tentativas de acordo para a desocupação espontânea, podendo utilizar, como forma de incentivo adicional, a antecipação do momento de realização de proposta de compensação financeira.**

Insta repisar que as instituições trabalharam incessantemente para que o problema fosse resolvido da forma correta e com a urgência necessária, justamente preocupados com o tempo do processo.

Assim, Excelência, com o desígnio de trazer paz social, passamos a requerer:

a) Que, antes da ordem para retirada compulsória dos moradores remanescentes das áreas de risco, determine que a ré **promova novas tentativas de acordo para a desocupação espontânea, podendo utilizar, como forma de incentivo adicional, a antecipação do momento de realização de proposta de compensação financeira** no prazo razoável de 72 horas, comprovando as propostas através de documentos e considerando, ainda, a proximidade da quadra chuvosa que está prevista para se iniciar no próximo dia 15 de abril de 2020;

b) Que, após a apresentação dos documentos/relatório à justiça, se ainda restarem moradores na área, antes da medida extrema de desocupação compulsória, requer que determine suas notificações

pessoais, através de oficial de justiça , para desocuparem até o dia 15 de abril de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 4075

Por fim, as instituições signatárias manifestam concordância com o termo específico pertinente à área de resguardo, anexo pela Braskem em petição retro.

Pede deferimento.

Maceió, 6 de abril de 2020.

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES

Defensor Público Federal

JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES

Promotor de Justiça

MAX MARTINS DE O. E SILVA

Promotor de Justiça

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público-Geral

CARLOS E. DE P. MONTEIRO

Defensor Público

FERNANDO R. DE OLIVEIRA

Defensor Público

FABRÍCIO LEÃO SOUTO

Defensor Público

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça

JOMAR DE AMORIM MORAES

Promotor de Justiça

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA

Promotor de Justiça

JULIA WANDERLEY VALE CADETE

Procuradora da República

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA

Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora da República

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTE **AUTORA/RÉ** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id**), POR 15 (quinze) DIAS.

Maceió (AL), 2 de Abril de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 08/04/2020 08:35, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040722000388000000006179503 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/04/2020 08:35 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4081

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/04/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040220371573700000006156410 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/04/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4082

TC/34.015310/2023 - Pag 4083

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/04/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040220371573700000006156410 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/04/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4085

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/04/2020 09:44, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040722000388000000006179503 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2020 09:44 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4086

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/04/2020 09:45, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040722000388000000006179503 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2020 09:45 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4088

TC/34.015310/2023 - Pag 4089

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECCIONAL MACEIÓ/AL

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** , vem, pelo procurador abaixo assinado, informar já ter depositado na conta informada pela BRASKEM o montante outrora depositado no fundo de assistência social, conforme comprovantes em anexo: (i) ordem bancária, com carimbo do banco e (ii) comprovante de processamento da transferência à empresa.

Nestes Termos,

P. juntada.

Maceió, 15 de abril de 2020

Gustavo Medeiros Soares Esteves

OAB/AL 11.641-A

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gustavo Medeiros Soares Esteves - Procurador
Data e hora da assinatura: 15/04/2020 17:16:10
Identificador: 4058000.6171665
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20041517003548300000006204961
ANEXO - 276/2023 4042/5840

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

000000/5096-20
Maria dos Santos Ramos
Procuradorista

Ordem Bancária Conferência

TC/34.015310/2023 - Pag 4090

Ano Base: 2020

07 ABR. 2020 11:19

BANCO DO BRASIL S/A
Ag. Setor Público - Maceió - AL
35572

Unidade Gestora 140002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão 14002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data Referência 08/04/2020 **Ordem Bancária Número** 2020OB005966
Domicílio Bancário Origem 001 03557-2 000008520-0

Fica esta Agência autorizada a creditar aos abaixo relacionados, contra Banco: BANCO DO BRASIL
De Conformidade com os documentos comprobatórios em nosso poder

OR	Favorecido	Domicílio Bancário Destino	PP	Subação	ND	Fonte Recurso	NE	UG / Gestão	NL	Retenção	Valor
01	BRASKEM S.A.	033 04827-0 013001542-5	2020PP000893	202809	33.90.93.99	0.2.06.006001	2020NE000449	140002 - 14002	2020NL001279		15.157.996,53

42.150.391/0001-70
Crédito conta-corrente

Valor desta Nota

Quinze Milhões e Cento e Cinqüenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Cinqüenta e Três Centavos 15.157.996,53

Ordenador Primário Luiz Henrique Lima Alves **Ordenador Secundário** Talvanes Araújo Silva

Assinatura **Assinatura**

SIGEF/MCZ - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Programação e Execução Financeira
Relatório Emitido em 08/04/2020 às 14:44 por Talvanes Araújo Silva

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Gustavo Medeiros Soares Esteves - Procurador
Data e hora da assinatura: 15/04/2020 17:16:10
Identificador: 4058000.6171666
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20041517133558600000006204962

ANEXO - 276/2023 4043/5840

Página: 1 de 1

1/1

```
              Sistema de Informações Banco do Brasil      13/04/2020
             Ordens Bancárias Estaduais e Municipais
------------ Serviços - Ordem Bancária - Consultar - Consulta OB --

Contrato........: 500510220 MUNICIPIO DE MACEIO
UG/Gestão.......: 140002/14002 AUX. MORADIA - BRASKEM
Relação.........: 02020005966         Nr. Protocolo Destino: 469251
Número OB.......: 02020000893           Sequencial da OB: 000000000
Número OB (BB)..: 000038369        Sequencial da OB (BB): 000000000
Tipo de OB......: 31 - Créd. outros bancos   Tipo pgto.: Outros bancos
Valor da OB.....:     15.157.996,53               Data do débito: 08.04.2020
Agência débito..: 3557 SETOR PUBLICO AL - AL      Conta corrente: 000008520
Remessa.........: 000000338                     Data da remessa: 08.04.2020
Estado da OB....: 0003 Liberada                  Data do estado: 09.04.2020

Destinatário....: BRASKEM S.A.                                  Fnld.: 0
Tipo pessoa.....: 01 CNPJ      Identificador destinatário: 42150391000170
Código retorno..: 000               Ocorrência depuração: 000 000 000 000 000
Texto observação: REF. DEVOLU  O DOS R$15.000.000,00 (QUIN

------------ Serviços - Ordem Bancária - Consultar - Consulta OB

Tipo de conta...: 1 Conta corrente
Banco destino...: 000000033   BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Depe. original..: 4827 - 0                      Conta original:      13001542
Depe. atual.....: 4827                          Conta atual...:  13001542
```

Sistema de Informacoes Banco do Brasil 13/04/2020
Compensacao de Cheques e Outros Papeis
-- Transferencias Financeiras Interbancarias - Enviando - Consulta Analitica -

Tipo	Origem	Documento	Emit	Ag.Cta	Conta	Bco-Dst	Valor
STR	OBN	623085	3557	3557	13.001.542	33	15.157.996,53

<Dados do Favorecido>
Situacao.....: Processado
ISPB/IF.....: 90400888 Banco/IF.....: 33 SANTANDER
Agencia.....: 4827 Conta/DV.....: 130015425
Tipo Pessoa.: Juridica Tp Conta CRD.: Conta individual - Corrente
Titular 1...: 42.150.391/0001-70 BRASKEM S.A.

<Dados do Remetente>
Ag.Remetente: 3557 Ag.Conta....: 3557 Conta/DV: 332.514.201 1
Tipo Pessoa.: Juridica Tp Conta DEB.: Conta individual - Corrente
Titular 1...: 01.752.227/0001-56 AUX. MORADIA BRASKEM

Petição e documento em anexo.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/04/2020 19:53:50
Identificador: 4058000.6172209
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20041519380164900000006205505

TC/34.015310/2023 - Pag 4094

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.
RÉ: BRASKEM S/A.
REF.: Comunicação sobre atualização do cumprimento do cronograma de ações.

BRASKEM S.A, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante V.Exa., por seus advogados ao final assinados, em referência à decisão datada de 20/02/2020, id 405800.5892645, que homologou o cronograma proposto pelas Partes para a desocupação da Área de Resguardo e das Zonas A e B do Termo de Acordo para Apoio à Desocupação e Compensação dos Moradores das Áreas de Risco ("Acordo") entre elas celebrado, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme consta do id. 4058000.6129951, a Braskem veio aos autos em 03 de abril deste ano para trazer ao juízo as atualizações sobre o cumprimento do Acordo, informando sobre a priorização dada à desocupação da Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo, considerando a data-limite de 1º de abril, conforme consta da decisão de V.Exa., acima referenciada, momento em que informou que dos 2.183 imóveis da área 75 imóveis permaneciam ocupados.

Após novos contatos e investidas de campo do grupo de trabalho da empresa até hoje, avanços ocorreram, pelo que do total dos 2.183 imóveis restam 14 imóveis ainda ocupados, mas que estão em processo de mudança e 40, que permanecem ocupados sem mudança agendada, todos detalhados na lista anexa a esta petição. Destes 40: 18 são declaradamente resistentes[1], ou seja, pessoas que se recusam a sair; 6 jamais iniciaram o fluxo de realocação, de modo que a Braskem não tem o contato do morador, mas as visitas de campo indicam que que há ocupação do imóvel; 16 estão ocupando o imóvel e, embora não sejam resistentes, ainda não possuem mudança agendada.

Diante deste novo cenário colhido até a presente data, se constata que apenas cerca de 2% do total de imóveis a desocupar ainda permanecem ocupados, sendo certo dizer que apesar de todo o esforço de comunicação, contato dos colaboradores, técnicos sociais e demais especialistas em situações paradigma, não foi possível conscientizar essas pessoas do risco que a sua permanência nos imóveis representa a elas próprias, tendo sido colhida apenas a relutância em cumprir com o que mais de 2.100 pessoas já fizeram.

As instituições vieram em petição constante do id. 4058000.6145992 dispor que a medida de desocupação compulsória ainda não seria viável para o momento,

[1] Vale destacar que apenas uma pequena parte destes condicionam a desocupação ao recebimento da proposta e, mesmo os que condicionam, possuem pendência documental para o recebimento da proposta.

TC/34.015310/2023 - Pag 4095

porquanto atos outros poderiam ainda ser praticados pela empresa para convencer essas pessoas resistentes.

Ocorre que a situação alegada não condiz com a realidade observada, porquanto todos os esforços e contatos já foram feitos, sendo certo dizer que todo o programa é concebido dentro de uma sistemática de acolhimento e tratamento justo e isonômico dos moradores, que vem sendo adotada com alto índice de aceitabilidade, considerando que 98% das famílias da área já aderiram e desocuparam seus imóveis. Não é possível, portanto, criar nova sistemátiva para apenas esses casos resistentes, sob pena de ser dado a eles tratamento anti-isonômico e injusto em relação às mais de 2.100 pessoas que aderiram ao programa e deixaram voluntariamente os seus imóveis, ferindo a relação de confiança que vem sendo construída com a população e a eficiência do processo de acolhimento e apoio à desocupação e compensação dos moradores, o que pode inviabilizar todo o programa.

Uma apresentação de proposta imediata a esses moradores resistentes, portanto, além de não resultar em nenhum efeito prático para a desocupação imediata, poderá criar um efeito reverso, isto é, incitar moradores que já desocuparam suas casas a voltar a ocupa-las, colocando-se novamente em situação de risco com o simples propósito de adiantar o recebimento da propota de compensação. **Trata-se de um sério risco à segurança das pessoas, a todo o sucesso obtido na desocupação de 98% das residências e à continuidade do programa**.

É preciso lembrar ainda que a saída dos moradores de suas casas não ocorre sem qualquer compensação, isto é, eles não estão desamparados. Conforme Termo de Acordo celebrado, a Braskem disponibiliza um auxílio financeiro imediato de R$ 5.000,00 e o auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (Cláusula Décima do Termo de Acordo), além arcar com os valores da mudança e disponibilizar toda a logítisca necessária (Cláusulas 18ª. a 21ª. do Termo de Acordo). Outrossim, é forçoso relembrar que não se confundem os fluxos de desocupação e o de compensação. A desocupação é uma medida que visa a preservação da vida e que em hipótese alguma pode ser posta como moeda de negociação.

Dentro da compreensão dos técnicos sociais e especialistas em situações paradigma que idealizaram o programa e vêm acompanhando a sua implementação, e aliado ao já determinado por este juízo, entende a requerente que essas pessoas ainda resistentes só conseguuirão se aperceber da necessidade de cumprir com o comando jurisdicional quando instados diretamente por V.Exa., via mandado de desocupação voluntária a ser cumprido por Oficial de Justiça, com concessão de prazo de urgência e com a indicação sobre a possibilidade da desocupação compulsória em caso de descumprimento.

Pelo exposto, em relação aos 40 imóveis que permanecem ocupados na Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo após a data-limite de 1º de abril para a desocupação, a Requerente apresenta a lista anexa com os dados dos imóveis, seus moradores e proprietários (**Doc. 04 – Lista de imóveis ocupados**), para que seja dado cumprimento à decisão de id 405800.5892645 da lavra deste D. Juízo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 15 de abril de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/04/2020 19:53:50
Identificador: 4058000.6172210
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20041519522777700000006205506
ANEXO - 276/2023 4048/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4096

Documento 04

Lista de Imóveis Ocupados – ATUALIZAÇÃO

15 de abril de 2020

18 imóveis que iniciaram o fluxo de atendimento na Central do Morador e são resistentes à desocupação

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
010005A	RESGUARDO	Rua B	38	57017-635	Cleide Maria Pereira Dos Santos	139.665.104-72	(82) 3241-7857	Sem Pleito De Proprietário		
010008A	RESGUARDO	Rua B	62	57017-635	Marisa Passos Dos Santos	447.684.944-04	(82) 98801-2811	Sem Pleito De Proprietário		
010010A	RESGUARDO	Rua B	69		Sem Pleito De Residente			Ícelo Calheiros Melo De Almeida	008.468.754-11	(82) 99665-9502
010014A	RESGUARDO	Rua B	37	57017-636	Claudemir Rogerio Ferreira Da Silva	587.869.294-53	(82) 98861-2842	Sem Pleito De Proprietário		
010018A	RESGUARDO	Rua B	5	57017-635	Doralice Castro De Souza	960.965.197-68	(82) 98856-4661	Sem Pleito De Proprietário		
010022A	RESGUARDO	Rua C	28		Maria Helena Da Silva Mendonça	020.177.014-83	(82) 98702-5596	Sem Pleito De Proprietário		
020001A	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro		57017-515	Milton Lauro Fernandes Correia	060.579.504-53	(82) 98885-8332	Sem Pleito De Proprietário		
060002A	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	2784	57017-515	Monica Mazoni Romão Da Silva	700.948.704-97	(82) 3338-1977	Sem Pleito De Proprietário		
150011A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	369	57057-150	Cleidimar Roseno De Souza	066.341.888-74	(82) 99997-9197	Sem Pleito De Proprietário		
150013A	RESGUARDO	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho	344	57057-150	Maria Do Amparo Santos Carvalho	453.548.804-59	(82) 99985-2873	Sem Pleito De Proprietário		
00270016B	ZONA A	Rua Do Arame	669	57055-570	Miguel Trajano Maciel	024.217.854-56	(82) 98741-0748	Sem Pleito De Proprietário		
00330040B	ZONA A	Alameda Coronel Antônio Pantaleao Da Silva	20		Maria Gracileide Bezerra Dos Santos	405.157.454-72	(82) 99613-2094	Sem Pleito De Proprietário		
00350001B	ZONA A	Rua Professor Mario Marroquin	4		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00370007A	ZONA A	Rua Do Arame			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00510006A	ZONA A	Avenida Francisco Freire Ribeiro			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00530004A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	1	57057-660	Maria José Da Silva	221.811.214-00	(82) 99946-4894	Sem Pleito De Proprietário		
00580006A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	199		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00590001A	ZONA B	Conj Vale Mundaú	189		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		

6 imóveis que não iniciaram o fluxo de atendimento na Central do Morador

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
00230017A	ZONA A	Travessa Delmiro Golveia			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00520001A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 2			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00530020A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 3	32		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
01110009C	ZONA A	Ladeira Do Verde			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
01310069A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	31		Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00640001D	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Rua Da Colcheira			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		

Demais 16 imóveis que permanecem ocupados sem mudança agendada e com dificuldades de contato

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
030005B	RESGUARDO	Av Major Cicero De Goes Monteiro	3108	57017-515	Sem Pleito De Residente			Rosineide Santos Bezerra	604.865.894-04	
00230002A	ZONA A	Rua Jornalista Augusto Vaz Filho		57057-150	Nathalia Do Amaral Amorim Lima	066.499.954-95	(82) 99993-6513	Mario Jose Costa De Amorim	005.938.004-78	(82) 99351-8912
00230003A	ZONA A	Rua Jornalista Augusto Vaz Filo	267		Nathalia Do Amaral Amorim Lima	005.938.004-78	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
00510018A	ZONA A	Avenida Francisco Freire Ribeiro	447		Vicente De Paula De Oliveira	079.389.504-91	(82) 99983-1095	Sem Pleito De Proprietário		
00530001B	ZONA A	Rua Euclides Jose Leite	90	57057-665	Eliza Guilherme De Oliveira	815.500.494-53	(82) 3338-8676	Sem Pleito De Proprietário		
00530001C	ZONA A	Rua Teresa De Azevedo	90	57057-680	Jorge De Oliveira	604.020.324-20	(82) 98852-5240	Sem Pleito De Proprietário		
00530003B	ZONA A	Rua Teresa De Azevedo	14	57017-555	Carlos Henrique Da Silva	129.738.484-90	(82) 99196-6630	Sem Pleito De Proprietário		
00530019B	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 3	30		Márcio Rodrigues De Castro	148.461.814-99		Sem Pleito De Proprietário		
00550030A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 2	86	57057-654	Jesiel Antonio De Oliveira	038.251.194-83	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
01200010A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia		57017-555	Andresa Ely Ricardo Ferreira Da Silva	138.574.734-01	(82) 99694-5800	Sem Pleito De Proprietário		
01310047A	ZONA A	Rua Doutor Ernest Gilman	2	57057-654	Jasiel Antônio De Oliveira	291.197.154-04		Sara Firmino De Alcantara	291.197.154-04	
01310056A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	57	57057-660	Maria Quiteria Candido Da Silva	208.549.274-68	(82) 99999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
01310079A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	56	57057-665	Givanilda Maria Da Silva	803.276.304-00	(82) 99619-9518	Sem Pleito De Proprietário		
00560004A	ZONA B	Rua Santa Rita De Cassia		57017-420	Sidirlene Bispo Dos Santos	014.937.024-59	(82) 98713-9880	Sem Pleito De Proprietário		
00580005A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	200	57017-248	Lenílson Pereira De Lima	121.416.124-38	(99) 9999-9999	Sem Pleito De Proprietário		
00630001A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Ef		57017-248	Sem Pleito De Residente			Iago Gomes Da Silva	079.190.404-00	(82) 98842-4783

14 imóveis que permanecem ocupados com encaminhamento de mudança/desocupação para os próximos 15 dias

Selo	Zona	Endereço do Imóvel	Número	CEP	Nome do morador	CPF do morador	Telefone do morador	Nome do proprietário	CPF do proprietário	Telefone do proprietário
010011A	RESGUARDO	Rua B	61	57017-635	Katia Maria Ferreira Da Silva	534.271.144-49	(82) 99697-9862	Sem Pleito De Proprietário		
010017A	RESGUARDO	Rua B	13	57017-380	Marcela Janaina Santos De Almeida	043.621.374-59	(82) 98838-4785	Sem Pleito De Proprietário		
010024A	RESGUARDO	Rua C	44		Angelica Maria Dos Santos Silva	348.115.084-91	(82) 99321-2542	Sem Pleito De Proprietário		
010032A	RESGUARDO	Rua C	23	57017-380	Walber Miranda Vasconcelos	100.421.564-91	(82) 99976-2051	Sem Pleito De Proprietário		
00230001A	ZONA A	Rua Jornalista Auguto Vaz Filho	303	57057-150	Mario Jose Costa De Amorim	005.938.004-78	(82) 99351-8912	Sem Pleito De Proprietário		
00230017B	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia	943		Hernando Dos Santos Bastos	718.853.024-60	(82) 98227-0035	Sem Pleito De Proprietário		
00230017D	ZONA A	Travessa Demiro Gouveia	943	57017-574	Magno Dos Santos Bastos	467.551.728-55	(41) 99874-9162	Sem Pleito De Proprietário		
00300031A	ZONA A	Travessa Delmiro Gouveia			Sem Pleito De Residente			Sem Pleito De Proprietário		
00330033A	ZONA A	Alameda Antônio Pantaleao Da Silva	1	57055-595	Ricardo Pereira Dos Santos	985.961.954-91	(82) 98744-6709	Sem Pleito De Proprietário		
00370020A	ZONA A	Rua Do Arame	180	57055-609	José Israel Da Silva	903.353.504-10	(82) 99671-8138	Sem Pleito De Proprietário		
00510020A	ZONA A	Avenida Francisco Freire Ribeiro	467	57057-120	Diego Dos Santos Cahet	070.810.444-41	(82) 99693-9864	Sem Pleito De Proprietário		
01250008C	ZONA A	Rua Sao Sebastião	130	57055-609	Celso Jose Dos Santos	923.796.484-68	(82) 99381-1657	Fernanda Josirene De Melo Ferreira	055.249.354-61	(82) 99936-0783
01310083A	ZONA A	Travessa Jardim Alagoas 1	62		Lucas Tenorio Da Silva	007.496.384-86	(82) 9636-2369	Sem Pleito De Proprietário		
00580004A	ZONA B	Conjunto Vale Mundaú, Quadra Bc	201	57017-248	Luiz Pereira Dos Santos	434.372.904-44	(82) 99929-2696	Sem Pleito De Proprietário		

TC/34.015310/2023 - Pag 4101

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/04/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/04/2020 20:35 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20040722000388000000006179503 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/04/2020 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4102

TC/34.015310/2023 - Pag 4103

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, homologou por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605) para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública.

3. A decisão Id. 4058000.5892645 homologou o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito em seu item 16, e determinou à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial.

4. A Braskem protocolou petição na qual apresentou relatório com o fito de ver cumprida a decisão de ID 405800.5892645 que, resumidamente, objetiva a "desocupação compulsória" dos 75 moradores que permanecem ocupando a Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo, mesmo após a data-limite de 1º de abril para a desocupação.

5. A DPU, o MPF e o Ministério Público Estadual, argumentaram no requerimento id. 4058000.6145992 que a medida de desocupação compulsória ainda não seria a mais indicada no momento, porquanto a Braskem ainda não esgotou o elenco de medidas a serem adotadas para convencer as pessoas resistentes a desocupar os imóveis, sugere que seja antecipado do momento de realização de proposta de compensação financeira no prazo de 72 horas, comprovando as propostas através de documentos e considerando, e que, após a apresentação dos documentos/relatório à justiça, se ainda restarem moradores na área, antes da medida extrema de desocupação compulsória, requer que determine suas notificações pessoais, através de oficial de justiça , para desocuparem os imóveis.

6. A Braskem informa (Id. 4058000.6172210) que do total dos 2.183 imóveis restam 14 imóveis ainda ocupados, mas que estão em processo de mudança e 40, que permanecem ocupados sem mudança agendada, destes 40, dezoito se recusam a deixar os imóveis, e seis a Braskem não tem o contato do morador, e dezesseis, embora não ofereçam resistência, ainda não possuem mudança agendada.

7. Argumenta que "que apesar de todo o esforço de comunicação, contato dos colaboradores, técnicos sociais e demais especialistas em situações paradigma, não foi possível conscientizar essas pessoas do risco que a sua permanência nos imóveis representa a elas próprias, tendo sido colhida apenas a relutância em cumprir com o que mais de 2.100 pessoas já fizeram".

É o relatório

Fundamento e decido

8. Quanto aos requerimentos da Braskem e da DPU (MPF e MPE) no sentido de que o Juízo notifique os moradores para desocupar os imóveis, entendo que não há como deferir o pleito no atual momento processual. Com efeito, os moradores não figuram como partes no processo e, como regra, uma decisão judicial gera efeitos *"inter partes* ", ou seja, não alcança terceiros. Logo, não pode alcançar aqueles que não integram a relação processual, mormente se não demonstrada qualquer medida adotada pelo Poder Público para retirada dos ocupantes. Não obstante isso, assinalo que diante do iminente perigo de dano aos ocupantes, a defesa civil tem o dever de tomar as providências necessárias à retirada dos moradores, assim como os signatários do acordo devem tomar as providências necessárias para que isso ocorra. Quanto ao ponto, destaco os seguintes pontos do enlace homologado:

Cláusula sexta. Após a homologação do presente Termo, **os órgão e entidades públicas e as autoridades serão cientificados do teor deste Termo para que adotem, respeitadas as suas atribuições, as medidas necessárias para desocupação dos imóveis ainda habitados nas Áreas de Risco** , no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demanda.

Parágrafo Único. **As partes acompanharão e adotarão** , no que couber, imediatamente após a homologação do presente Termo, **as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a desocupação dos imóveis ainda habitados nas Áreas de Risco** , no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demandar.

9. Como se pode notar, afim de cumprir o acordo homologado, cabe aos signatários da avença tomar as providências administrativas junto aos órgãos competentes para que ocorra a desocupação dos imóveis, podendo-se valer, inclusive, de medidas judiciais, posto que os autores têm legitimidade para tanto, diante do cenário de risco às pessoas que se encontram ocupando os imóveis.

10. Também não vejo como deferir o requerimento da DPU (MPF e MPE) para antecipar o momento de realização de proposta de compensação financeira a fim de convencer os moradores ainda resistentes a deixarem os imóveis, pois isso significaria burla ao cronograma de pagamentos de indenizações traçado pela Braskem, oferecendo tratamento diferenciado àqueles que criam dificuldades ao processo de desocupação em detrimento dos demais que deixaram voluntariamente os seus imóveis, hipótese esta a criar situação extremamente injusta e anti-isonômica.

11. Sob outra perspectiva, é certo que o cronograma para a desocupação, com data limite de 1º de abril, já foi ultrapassado, e que 40 imóveis permanecem habitados na área de Resguardo e zonas A e B do acordo.

12. Esclarece a Braskem que mesmo com todo "o esforço de comunicação, contato dos colaboradores, técnicos sociais e demais especialistas em situações paradigma, não foi possível conscientizar essas pessoas do risco que a sua permanência nos imóveis representa a elas próprias".

13. Sendo assim, em conformidade com as decisões de Ids. 4058000.5667030 e 4058000.5892645 e considerando ser de conhecimento público o risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas áreas de risco dos bairros atingidos, que venham causar riscos à vida e a integridade dos cidadãos que nele ingressam, **DETERMINO à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à**

Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.

14. Ressalto que a determinação acima não retira dos signatários do acordo o dever de adotar medidas juntos aos órgãos competentes para que a desocupação ocorra, conforme cláusula sexta da avença. Assim, devem tanto a Brasken como as Defensorias Públicas e Ministérios Públicos signatários tomar as providências que lhe são cabíveis.

15. Por fim, assinalo que a Braskem deverá oferecer toda logística necessária ao processo de desocupação, nos termos do acordo homologado neste juízo.

16. Providências necessárias.

Maceió,17 de abril de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTILIO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 4106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **COMANDANTE DA POLICIA MILITAR, através do Centro de Gerenciamento de Crise**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Praça da Independência, 67 - Centro, Maceió - AL, 57020-410**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado **, DETERMINANDO a Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.**

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Abril de 2020. Eu, Vanilza Maria de Araújo Amorim, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/04/2020 17:28:31
Identificador: 4058000.6191718
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
200420172232725000000006225186

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Abril de 2020. Eu, Vanilza Maria de Araújo Amorim, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 4108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFESA CIVIL, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Gruta de Lourdes, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado **, DETERMINANDO a Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.**

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 20 de Abril de 2020. Eu, Vanilza Maria de Araújo Amorim, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/04/2020 18:50, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/04/2020 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20042017090725900000006225063 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/04/2020 18:50 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4111

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Conronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença *Coronavirus Disease-2019* (COVID-19), e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais e conforme orientação recebida pelo Sr. Diretor de Secretaria quanto ao cumprimento de Mandados da Procuradoria Geral do Município de Maceió, mantive contato telefônico com o Procurador Dr. Fernando Reale que informou qua as notificações/intimações deveriam ser encaminhados para o email judicial@pgm.maceio.al.gov.br , o que foi feito no dia 22/04/2020.

Certifico mais que, tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, os arts. 277 do NCPC e 794 da CLT, a situação excepcional na qual nos encontramos e ainda que o objetivo do mandado fora atingido, PROCEDI À INTIMAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na pessoa do Procurador Dr. Fernando Reale, que confirmou o recebimento e ciência no dia 22/04/2020 às 14:13, conforme email recebido poe esta Oficiala utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do MM. Juízo.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 22 de abril de 2020.

Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/04/2020 21:30:13
Identificador: 4058000.6199214
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042221251364900000006232751

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/04/2020 21:30:13
Identificador: 4058000.6199215
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 276/2023 4065/5840
20042221295971800000006232752

Re: Mandado de Intimação Urgente - 0803836-61.2019.4.05.8000

Prezado (a),

Confirmo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente, Fernando Reale, Procurador do Município.

De: "Maria Teresa Dantas" <mariateresatenorio@hotmail.com>
Para: judicial@pgm.maceio.al.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 22 de abril de 2020 11:13:24
Assunto: Mandado de Intimação Urgente - 0803836-61.2019.4.05.8000

Bom dia, segue mandado de intimação Urgente referente ao Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

TC/34.015310/2023 - Pag 4112

TC/34.015310/2023 - Pag 4113

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Conronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença *Coronavirus Disease-2019* (COVID-19), e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais e conforme orientação recebida pelo Sr. Diretor de Secretaria quanto ao cumprimento de Mandados da Defesa Civil de Maceió, mantive contato telefônico com o Assessor Arthur Rodas que informou qua as notificações/intimações deveriam ser encaminhados para o email arthurodas@gmail.com e/ou dinario.jr@hotmail.com, o que foi feito no dia 22/04/2020.

Certifico mais que, tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, os arts. 277 do NCPC e 794 da CLT, a situação excepcional na qual nos encontramos e ainda que o objetivo do mandado fora atingido, PROCEDI À INTIMAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na pessoa do Sr. Dinário Júnior, que confirmou o recebimento e ciência no dia 22/04/2020 às 11:11, conforme email recebido por esta Oficiala utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do MM. Juízo.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 22 de abril de 2020.

Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/04/2020 21:41:57
Identificador: 4058000.6199219
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042221401003400000006232757

TC/34.015310/2023 - Pag 4114

Re: Mandado de Intimação Urgente - 0803836-61.2019.4.05.8000

Recebido

Em qua, 22 de abr de 2020 09:15, Maria Teresa Dantas <mariateresatenorio@hotmail.com> escreveu:

> Bom dia, segue mandado de intimação Urgente referente ao Processo 0803836-61.2019.4.05.8000.
> Mandei do email funcional e reitero do email pessoal (por segurança).
> Aguardo confirmação.
> Maria Teresa - Oficiala 9.99989958

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/04/2020 21:41:57
Identificador: 4058000.6199220
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042221414038900000006232758

TC/34.015310/2023 - Pag 4115

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Conronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença *Coronavirus Disease-2019* (COVID-19), e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais e conforme orientação recebida pelo Sr. Diretor de Secretaria quanto ao cumprimento de Mandados da Comando da Polícia Militar, mantive contato telefônico com o Assessor Sargento Edjavan (33157211-33157208) que informou qua as notificações/intimações deveriam ser encaminhados para o email pmalagoas@gmail.com, o que foi feito no dia 22/04/2020.

Certifico mais que, tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, os arts. 277 do NCPC e 794 da CLT, a situação excepcional na qual nos encontramos e ainda que o objetivo do mandado fora atingido, PROCEDI À INTIMAÇÃO DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, que confirmou o recebimento e ciência, por meio da assessoria, no dia 22/04/2020 às 11:16, conforme email recebido por esta Oficiala utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do MM. Juízo.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 22 de abril de 2020.

Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/04/2020 21:47:25
Identificador: 4058000.6199223
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042221452454700000006232761

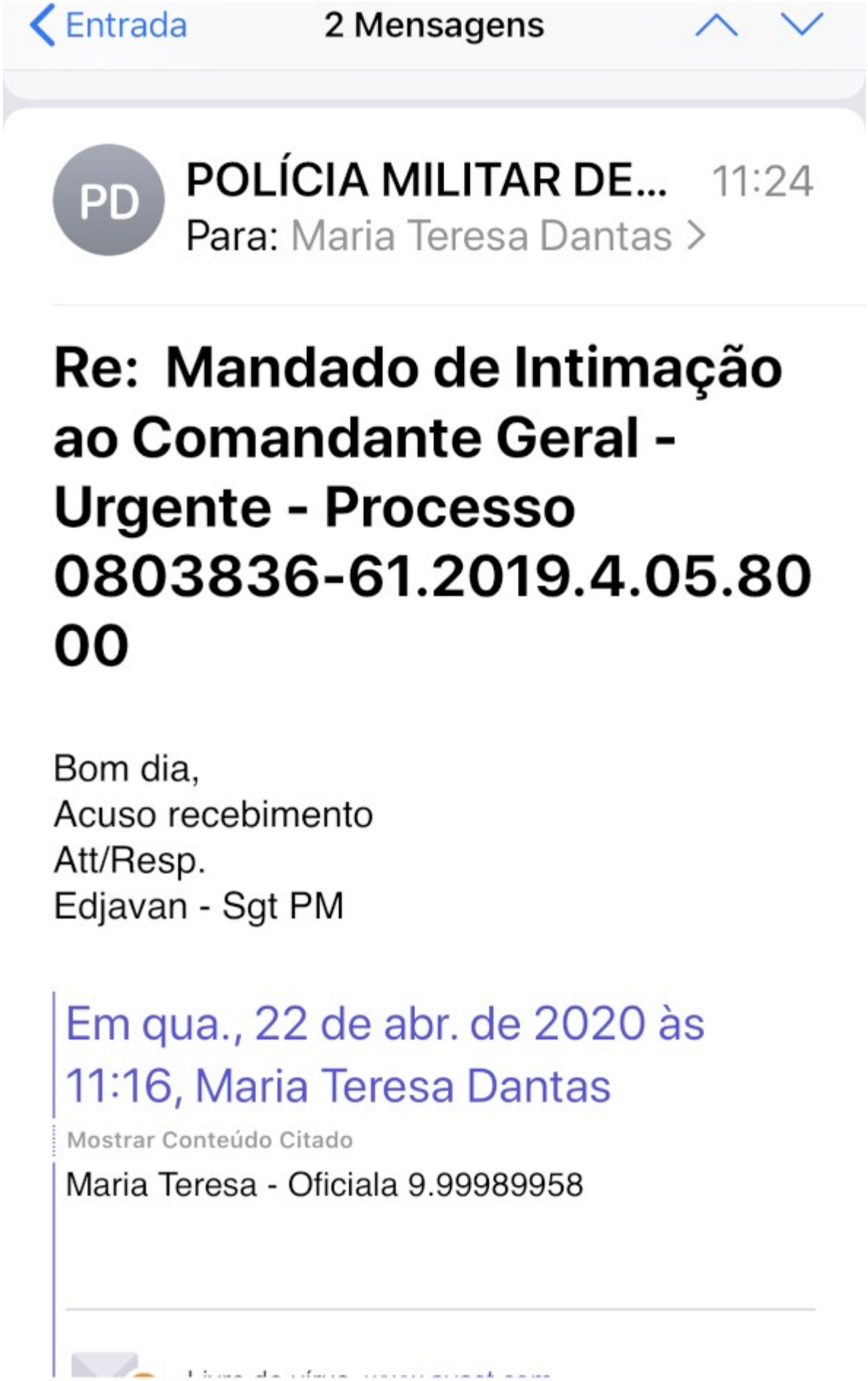

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 22/04/2020 21:47:25
Identificador: 4058000.6199224
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042221471308900000006232762

TC/34.015310/2023 - Pag 4117

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/04/2020 08:50, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/04/2020 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20042017090725900000006225063 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/04/2020 08:50 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4118

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao ato ordinatório de id. 4058000.6123318, manifestar sua ciência em relação aos documentos novos acostados.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 24 de abril de 2020.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587	Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237	Wilson Pimentel OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer OAB/RJ 135.124	Adilson Vieira Macabu Filho OAB/RJ 135.678

Fernando Novis OAB/RJ 172.155	Sérgio Nascimento OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr. OAB/AL 5.418	Filipe Gomes Galvão OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 4121

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao ato ordinatório de id. 4058000.6123318, manifestar sua ciência em relação aos documentos

TC/34.015310/2023 - Pag 4122

novos acostados.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 24 de abril de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 24/04/2020 18:42:31
Identificador: 4058000.6210757
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042418414968700000006244385
ANEXO - 276/2023 4075/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4123

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A. , nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS , vem, por seus advogados abaixo assinados, considerando a petição de id. 4058000.6145992, na qual as instituições públicas concordam com o Termo de Acordo da Área de Resguardo juntado aos autos (id. 4058000.6116405), requerer seja homologado o referido instrumento.

Nestes termos,

P.deferimento.

Maceió, 29 de abril de 2020.

Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587	Marcio Vieira Souto Costa Ferreira OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237	Wilson Pimentel OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer OAB/RJ 135.124	Adilson Vieira Macabu Filho OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento OAB/SP 305.211	Fernando Novis OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr. OAB/AL 5.418	Filipe Gomes Galvão OAB/AL 8.851

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 4125

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, considerando a petição de id. 4058000.6145992, na qual as instituições públicas concordam com o Termo de Acordo

TC/34.015310/2023 - Pag 4126

da Área de Resguardo juntado aos autos (id. 4058000.6116405), requerer seja homologado o referido instrumento.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 29 de abril de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 29/04/2020 18:28:02
Identificador: 4058000.6234841
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20042918272538400000006268704
ANEXO - 276/2023 4079/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4127

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/04/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/04/2020 16:51 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20042017090725900000006225063 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/05/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4128

TC/34.015310/2023 - Pag 4129

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/04/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 20/04/2020 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20042017090725900000006225063 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/05/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4131

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que a Brasken peticionou requerendo a homologação do termo de acordo da área de resguardo.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 4 de Maio de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 4 de Maio de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº JF-AL-0803836-61.2019.4.05.8000-ACP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República que esta subscrevem, vem, nos autos em epígrafe, em atenção ao ato ordinatório id. 4058000.5961850, da qual foi intimado em 20/03/2020 (id. 4058000.6038848), apresentar **CONTRARRAZÕES** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID. 4058000.5948240 e ID. 4058000.5948111**.

Trata-se de dois embargos de declaração de igual teor, um oposto pelo advogado SILVIO OMENA DE ARRUDA e outro pelos advogados DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR E FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO, ambos em face da decisão Id. 4058000.5892645, em razão da rejeição pelo Juízo de suas respectivas petições id. 4058000.5748996 e 4058000.5760656.

Os embargantes sustentam a existência de obscuridade, omissão e contradição na decisão embargada, a qual teria rejeitado suas petições id. 4058000.5748996 e 4058000.5760656. Alegam que um de seus clientes teve sua casa desocupada antes da realização de qualquer avaliação técnica ou formalização de acordo quanto à indenização e, após, a casa teria sido destruída pela Braskem.

Sustentam, ainda, que o termo de acordo homologado em Juízo não contou com a participação dos moradores e de seus advogados e que é direito e prerrogativa do advogado juntar seus contratos e procurações, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94

TC/34.015310/2023 - Pag 4132
Documento assinado via Google Chrome Mobile em 15/05/2020 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.trtapps.pa/mwc.ita.ampsp.mpertori/avanpifcampa.dcfo/cuanleindac.acc/ocv.en/F13ABC7Ava.vbC6820FB2.F1A257F15.FB3C8A2D0C2.2BF1F156
ANEXO - 276/2023 4085/5840

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

(Estatuto da OAB) e pedir a observância do seu direito de ser consultado a respeito de toda e possível solução que afete aqueles que lhe confiram a outorga de poderes de representação em juízo e, consequentemente, a reserva de seus honorários, inclusive em processos de terceiros ou de representação coletiva.

Concluem que, em razão de não vislumbrar este direito e prerrogativa da advocacia, a decisão recorrida é omissa, obscura e contraditória.

Causa estranheza a oposição de tais embargos de declaração, pois apresentados por advogados cujos clientes nem sequer são partes da demanda. Seus clientes têm sim importância para a causa, aliás, sua propositura se deu exatamente para a defesa de seus interesses. No entanto, trata-se de ação civil pública, cujos legitimados ativos são determinados em lei específica, os quais representam naquela demanda uma coletividade com a finalidade de tutelar os direitos coletivos lato sensu deste grupo.

Portanto, não se podem admitir, pela natureza da demanda, interferências externas, sob a justificativa de tutela dos direitos de um e de outro, muito menos de interesses de causídicos, sob pena de tumulto processual e perda da essência da demanda, coletiva que é.

Ademais, os recursos interpostos não possuem cabimento, de acordo com o art. 996, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que os recursos podem ser interpostos "pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica." Está claro que os presentes embargos não se adéquam a nenhuma desses casos.

Andou bem o Juízo na decisão recorrida ao tratar das petições id. 4058000.5748996 e 4058000.5760656, juntadas pelos embargantes, merecendo a transcrição de trechos, cujo conteúdo aqui se ratifica:

TC/34.015310/2023 - Pag 4133
Documento assinado via gov.br/ccd/mediante certificado de atributo de nacionalidade em 05/2020 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.trtapsp.pa/www.trtapsp.pa/pt/ca/ampdfcampa.do/ou/ameinfocac.a/chocoumen/F13AB6C7A.vbc6820FB3.F1A267F0C5FB3C8420BF0C2.2BF1F156

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

"6. Os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), são manifestamente infundados.

7. A uma, porque o descabimento da intervenção de indivíduos na demanda coletiva, seja na qualidade de assistente ou de litisconsorte, é algo evidente, dada sua ilegitimidade para postular em nome próprio direitos coletivos. Tal sistemática aplica-se mesmo nas causas que envolvem direitos individuais homogêneos, caso em que a lei processual reserva ao interessado a via do processo individual. Aliás, qualquer outra solução traria para o processo coletivo tumulto insuportável; é fácil presumir o que aconteceria se cada um dos milhares de moradores dos bairros afetados interviesse nesta ação, como assistente ou litisconsorte.

8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo – o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.

9. A três, porque a própria pretensão dos advogados é manifestamente infundada. Somente os Autores desta ação coletiva, e outros colegitimados, possuem autorização legal para atuar em juízo na defesa dos direitos transindividuais objeto deste litígio e, para tanto, não necessitam da intervenção, nem muito menos da chancela dos advogados que representam individualmente eventuais beneficiários. Nesse passo, data maxima venia, é teratológica a alegação de que o acordo celebrado e sua homologação judicial violariam o Estatuto e ao Código de Ética da OAB.

10. Não bastasse, da leitura das petições, constata-se que o objetivo dos requerentes é impedir o Juízo de homologar acordos individuais que venham a ser firmados pelos moradores com a Braskem S. A., porque isso supostamente iria "afrontar as prerrogativas do advogado" e desrespeitar "procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios". Tudo indica que os advogados se insurgem contra o Termo de Acordo não pelo

TC/34.015310/2023 - Pag 4134
Documento assinado via Gov.br em 05/06/2023 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validador e informe o código de validação 2BF1F156

> prejuízo que possa trazer aos seus clientes, mas justamente e na exata medida em que venha beneficiá-los, haja vista o receio de que a solução amigável da causa repercuta negativamente no cumprimento dos contratos de prestação de serviço celebrados. A toda evidência, esse fato não bastaria para impedir a homologação judicial dos acordos, pois, mesmo que o caso pudesse caracterizar infração disciplinar, isso não implicaria qualquer invalidade de negócio jurídico versando sobre direitos disponíveis dos beneficiários
>
> 11. A propósito disso, há a registrar que, diante dos fatos que deram ensejo a esta demanda, onde foi noticiado iminente risco de desabamento dos imóveis, expondo milhares de famílias a risco de morte, data maxima venia, a preocupação manifestada pelos advogados é algo de menor importância, revelando atitude incompatível com a boa-fé objetiva e com a nobreza da profissão. É incompreensível para o Juízo que, no afã de garantir suas prerrogativas, os requerentes estejam dispostos a frustrar a execução do Termo de Acordo obtido pelo Judiciário, num esforço sem precedentes - mediante intervenção decisiva do Observatório Nacional sobre Questões de Alta Complexidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) -, para equacionar, em caráter emergencial, a situação difícil que atinge os moradores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto. Portanto, o papel do Judiciário é de buscar a solução integral da causa, com a efetivação do Termo de Acordo firmado pelas partes, como meio de preservar a vida, a integridade física e o patrimônio dos moradores das áreas afetadas, e não funcionar como fiscal do cumprimento de contratos de prestação de serviços advocatícios."

Diante de todo o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o não conhecimento dos embargos de declaração em epígrafe.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

TC/34.015310/2023 - Pag 4135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pje/pjeconsulta.zul informando o código verificador 2BF1F156

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

(Assinado eletronicamente)

JULIA WANDERLEY VALE CADETE

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PROCURADORA DA REPÚBLICA

TC/34.015310/2023 - Pag 4136

Documento assinado via gov.br e-mail: [illegible] Para verificar a assinatura acesse http://www.[illegible] 2BF1F156

ANEXO - 276/2023 4089/5840

5/6

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00011431/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **10/05/2020 09:37:34**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**
Data e Hora: **08/05/2020 18:57:10**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **11/05/2020 11:52:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **11/05/2020 17:06:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **11/05/2020 17:28:32**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 120E28F3.D37E15EB.84A800C2.2BF1F156

TC/34.015310/2023 - Pag.137

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 11/05/2020 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F93AB67A.BC6850B5.E1A2620C.83C02D3F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº JF-AL-0803836-61.2019.4.05.8000-ACP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República que esta subscrevem, vem, nos autos em epígrafe, em atenção à decisão id. 4058000.5892645, da qual foi intimado em 13/03/2020 (id. 4058000.5992803), manifestar-se em provas.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente manifestação, em razão da suspensão dos prazos decorrente da pandemia de COVID-19. Conforme certidão id. 4058000.5992803, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado em 13/03/2020. Sucede que os prazos processuais permaneceram suspensos do dia 20/03/2020 ao dia 30/04/2020, de acordo com o art. 4º c/c art. 7º do Ato nº 112/2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (DEA, nº 54, p. 1, de 20/03/2020).

Considerando a inexistência de prazo específico para esta manifestação e que não houve prazo fixado pelo Juízo, aplica-se o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, que preceitua o prazo de 5 (cinco) dias para a prática do ato. Assim, combinando-se este dispositivo com o art. 219, que determina o cômputo tão somente dos dias úteis, e com o caput do art. 180, que concede prazo em dobro para o Ministério Público, ambos do Código

TC/34.015/2023 - Pag 4138
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pjeassinador/verificarAssinatura.seam e informe o código 20032013000000000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

de Processo Civil, chega-se ao prazo de 10 (dez) dias úteis.

Antes da suspensão dos prazos, decorreram 4 (quatro) dias. A contagem do prazo reiniciou no dia 4/05/2020, considerando o feriado do Dia do Trabalho (1º de maio), portanto, o termo final recairá no dia 11/05/2020. Tempestiva, pois, é a presente manifestação.

II – ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Pleiteia-se a produção das seguintes provas:

a) realização de oitiva, na qualidade de testemunha, do geólogo THALES DE QUEIROZ SAMPAIO, coordenador da equipe técnica multidisciplinar do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, que elaborou o Relatório Síntese nº 1, com base em estudos in loco no período compreendido entre junho de 2018 e abril de 2019, no qual se apontou, de modo definitivo, como causa determinante da instabilidade verificada nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro a atividade de extração de sal-gema realizada pela Braskem S.A.

Endereço profissional da testemunha: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco H – Asa Norte, Edifício Central Brasília, Brasília/DF, CEP 70040-904 – Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial – DHT do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (Tel: (61) 2108-8454). E-mail: thales.sampaio@cprm.gov.br.[1]

b) expedição de ofício ao CNJ, solicitando o áudio ou o vídeo da última reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019;

c) determinação à BRASKEM S.A. da apresentação:

TC/34.015/2023 - Pag 4139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Código de validação: 276.2023.4092.5840.AB3B521B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

(i) de relatório documentando que 46 casas visitadas pela junta técnica foram incorporadas ao acordo; e

(ii) dos relatórios atualizados de interferometria;

d) expedição de ofício à CPRM solicitando o encaminhamento da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)
JULIA WANDERLEY VALE CADETE
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

TC/34.015310/2023 - Pag 4140
Documento assinado via Gov.Br em 10/05/2020 JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA, em 15/05/2020 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.trt.mp.br/www.trt.mp.br/a/mp/ferramentas/conferencia_de_documentos/ e informe o código de verificação: 2.6.7.9.2.8.3.4.9.9.4.5.0.0.3.9.0.7.6.5.7.3.7.3.6.0.0.6.1.FE.AB3B521B
ANEXO - 276/2023 4093/5840
3/5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Notas

1. ^ http://www.cprm.gov.br/publique/Sobre/Estrutura-Organizacional/Diretoria-de-Hidrologia-e-Gestao-Territorial---DHT-246.html (Acesso em 08/05/2020).

TC/34.015310/2023 - Pag 4141
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validador e informe o código verificador: 01000000000000000000000000000000FE.AB3B521B
ANEXO - 276/2023 4094/5840
4/5

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00011428/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **11/05/2020 17:32:36**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **11/05/2020 17:07:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **11/05/2020 17:03:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **11/05/2020 17:42:09**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**
Data e Hora: **11/05/2020 18:13:06**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 548545C8.04C76573.E6A961FE.AB3B521B

TC/34.015310/2023 - Pag.142

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 11/05/2020 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B0126792.5283F90C.ED39BA15.773AB086

Requerimento anexo.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/05/2020 20:44:53
Identificador: 4058000.6312228
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051420214060100000006347095

TC/34.015310/2023 - Pag 4144

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref. Reconsideração de decisão
Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

RINALDO RAFAEL DE SOUZA, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 98001385578 SSP/AL, CPF nº 174.422.304-15, e-mail statuscorretora@hotmail.com, fone (82) 99902-3040 e **CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA**, brasileira, casada, corretora de seguros, portadora do RG nº 16273603 SSP/SP, CPF nº 066.341.888-74, e-mail statuscorretora@hotmail.com, fone (82) 99902-3040, ambos residentes e domiciliados na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, nº 369, Pinheiro, CEP nº 57057-150, Maceió-Alagoas **(doc. 01)**, por seus advogados signatários, legalmente constituídos (**doc.02**), vem respeitosamente, perante V. Ex.ª informar e requerer o segue:

1.1. Conforme decisão de **id 4058000.6181878**, o MM Juiz determinou à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.

1.2. Da lista anexada pela Braskem de **id 4058000.6172211**, consta a planilha de moradores com a informação de que são resistentes à desocupação, dentre eles, o da Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA. E em face da listagem anexada pela Braskem e de acordo com a decisão acima delineada, a Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA recebeu para sua surpresa, uma notificação de desocupação em 11/05/2020(segunda-feira) para que a mesma desocupe o seu imóvel em até (07) dias, ou seja, até 18/05/2020 (segunda-feira) conforme documento anexo (**doc.03**).

1.3. Pois bem.

1.4. Ocorre que, a Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA e o seu esposo Sr. RINALDO RAFAEL DE SOUZA, não estão se recusando a desocupar, mas para tanto, solicitam que haja o mínimo de meios necessários para a desocupação. Inclusive sequer houve qualquer comunicação acerca do cronograma ou data final para desocupação aos mesmos, bem como, não houve vistoria no imóvel por qualquer funcionário da Braskem, como também

TC/34.015310/2023 - Pag 4145

não houve intervenção preventiva por meio da Defesa Civil, ônus que lhe incumbiam. Além de que a Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA jamais recebeu auxílio humanitário ou qualquer auxílio financeiro por parte da Braskem até o presente momento.

1.5. Como se sabe, é notória a responsabilidade objetiva e o nexo de causalidade entre atividade de mineração da Braskem e os problemas nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Tanto é que a mesma iniciou a compensação/indenização dos imóveis, contudo, apenas um número reduzido de moradores já foi beneficiado do acordo.

1.6. Pelo fato do imóvel da Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA e do seu esposo Sr. RINALDO RAFAEL DE SOUZA ser na região de resguardo, os mesmos requerem que haja a apresentação da proposta de indenização nos autos por parte da Braskem, para que haja a devida análise e aceitação, com a posterior saída definitiva do imóvel, já abarcado com a compensação financeira, de forma que os mesmos não sejam retirados de seu imóvel de forma abrupta e impactante e sem sinal de indenização.

1.7. Como mencionado a própria Braskem já indenizou alguns moradores e deve dar prioridade a uma avaliação imediata do imóvel e apresentar também com urgência a proposta. Deve-se, em nome da Justiça, se buscar a forma menos traumática e cabe à empresa mineradora essa solução.

1.7. Ademais, a Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA e o seu esposo Sr. RINALDO RAFAEL DE SOUZA reconhecem a necessidade de saída do seu imóvel, contudo, o prazo de 7(sete) dias estabelecido no termo de desocupação **(doc.03)** é muito exíguo, tendo em vista todos os bens móveis contidos no imóvel e a dificuldade que enfrentará para encontrar outro imóvel para alugar, em razão da pandemia do coronavírus e as medidas de restrição e isolamento social que permanecem ainda impositivas. Inclusive, no mesmo local, em um anexo funciona a empresa CEFORTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, de propriedade da Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA e o seu esposo Sr. RINALDO RAFAEL DE SOUZA.

1.8. A própria prefeitura de Maceió suspendeu a desocupação de imóveis irregulares durante a pandemia do coronavírus, com o fito de existir alternativa de residência adequada, enquanto durar a pandemia, o que deve ser aplicado também a presente situação.

Av. Ceci Cunha, 1288, sala E, Itapoã.
Arapiraca - Alagoas | CEP 57312-485
Tel: 82 3522.2209

Rua Des. Almeida Guimarães, 401, Pajuçara.
Maceió - Alagoas | CEP 57030-160
Telefone: 82 3337.2201

TC/34.015310/2023 - Pag 4146

Prefeitura de Maceió suspende desocupação de imóveis irregulares durante pandemia do coronavírus

Desocupação retoma assim que a saúde pública se estabilizar.

Por G1 AL



Prefeitura suspende demolições de casas na Cidade Universitária em Maceió

A Prefeitura de Maceió informou que as ações de desocupação de imóveis irregulares na Cidade Universitária estão suspensas durante o período de isolamento social, medida adotada em todo o mundo para conter os avanços do novo coronavírus. A **Defensoria Pública de Alagas já havia recomendado que o Município suspendesse a ação.**

De acordo com a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSC), 50 imóveis irregulares foram notificados por estarem invadindo uma área pública.

Segundo a SEMSC, a existência de loteamento irregular e construções em área pública foi descoberto durante execução de obras de drenagem na parte alta de Maceió, no mesmo local em que moradores da região já tinham realizado denúncias.

As ações da prefeitura para conter novas invasões e reintegração de espaços públicos ocupados de forma irregular serão retomadas assim que a situação da saúde pública esteja estabilizada.

Veja mais notícias da região no G1 Alagoas

1.9. No caso dos autos, o prazo concedido, cuja data finda em 18/05/2020 (segunda-feira) se mostra insuficiente para que a Sra CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA e o seu esposo Sr. RINALDO RAFAEL DE SOUZA possam providenciar a mudança de sua família e de sua empresa. Ou seja, a desocupação do imóvel e o impacto da pandemia do coronavírus, impõe a dilatação do prazo exíguo de 7(sete) dias para no mínimo 30(trinta) dias a fim de viabilizar os meios necessários para a desmobilização dos bens móveis e a busca do local para nova moradia e labor.

1.10. Apesar de esta na zoa de risco o imóvel não apresenta danos e nem sinais de que vai ser inabitável num curto prazo, por isso, não há qualquer risco em se prorrogar o prazo. E a desocupação em prazo inferior irá acabar por lhes impingir grave dano, principalmente em suas filhas, sendo uma menor. Logo, imperiosa a concessão de prazo maior para que os mesmos voluntariamente cumpram a obrigação a eles imposta.

1.11. Assim, Excelência, com o desígnio dos critérios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e proporcionalidade, passam a requerer:

TC/34015310/2023 - Pag 4147

a) Que haja a reconsideração da decisão de id 4058000.6181878, com o fito de determinar que a Braskem no prazo de 48(quarenta e oito) horas, faça uma avaliação imediata do imóvel e apresente também com urgência a proposta de compensação financeira, de forma que os mesmos não sejam retirados de sua casa de forma abrupta e impactante e sem sinal de indenização;

b) E que haja a sensibilidade e a temperança do Douto Juízo, para que seja deferido a dilatação do prazo para no mínimo 30(trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, a fim de viabilizar os meios necessários para a desmobilização dos bens e a busca do local para nova moradia e labor, em virtude da pandemia do coronavírus e as medidas de restrição e isolamento social que permanecem ainda impositivas.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió (AL), 14 de maio de 2020.

FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA
OAB/AL 10884

MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO
OAB/AL 10805

VICENTE NORMANDE VIEIRA
OAB/ AL 5598

Av. Ceci Cunha, 1288, sala E, Itapoã.
Arapiraca - Alagoas | CEP 57312-485
Tel.: 82 3522 2209

Rua Des. Almeida Guimarães, 401, Pajuçara.
Maceió - Alagoas | CEP 57030-160
Telefone: 82 3337 2240

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/05/2020 20:44:53
Identificador: 4058000.6312229
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051420430616700000006347096
ANEXO - 4058000.6312229


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
AL
NOME
RINALDO RAFAEL DE SOUZA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
98001385578 SSP AL
CPF
174.422.304-15
DATA NASCIMENTO
06/04/1958
FILIAÇÃO
RAFAEL SEBASTIAO DE SOUZA
MARIA DO CARMO DE SOUZA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00412390509
VALIDADE
10/04/2023
1ª HABILITAÇÃO
05/12/1981
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
156311136 8
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
MACEIO, AL
DATA EMISSÃO
11/04/2018
Roberto Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR
37666847108
AL020785313
ALAGOAS
PROIBIDO PLASTIFICAR
156311136 8


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
16273603 SSP SP
CPF
066.341.888-74
DATA NASCIMENTO
11/05/1963
FILIAÇÃO
CICERO ROSENO DA SILVA
MARIA EMILIA DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00308871944
VALIDADE
10/04/2023
1ª HABILITAÇÃO
06/03/1993
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1563196360
OBSERVAÇÕES
A
Cleidimar Roseno de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
MACEIO, AL
DATA EMISSÃO
26/04/2018
Antonio Carlos Oliveira
Diretor Presidente
ALAGOAS
PROIBIDO PLASTIFICAR
1563196360

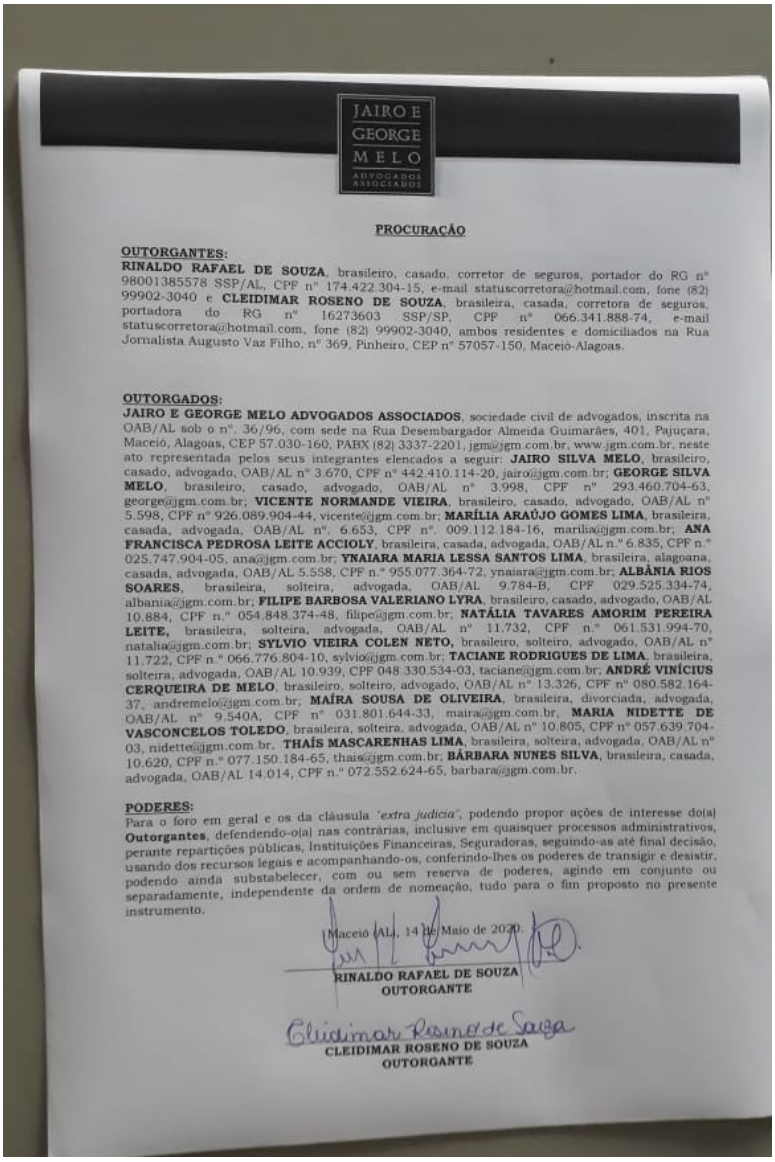

JAIRO E GEORGE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:
RINALDO RAFAEL DE SOUZA, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 98001385578 SSP/AL, CPF nº 174.422.304-15, e-mail statuscorretora@hotmail.com, fone (82) 99902-3040 e **CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA**, brasileira, casada, corretora de seguros, portadora do RG nº 16273603 SSP/SP, CPF nº 066.341.888-74, e-mail statuscorretora@hotmail.com, fone (82) 99902-3040, ambos residentes e domiciliados na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, nº 369, Pinheiro, CEP nº 57057-150, Maceió-Alagoas.

OUTORGADOS:
JAIRO E GEORGE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados, inscrita na OAB/AL sob o nº. 36/96, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 401, Pajuçara, Maceió, Alagoas, CEP 57.030-160, PABX (82) 3337-2201, jgm@jgm.com.br, www.jgm.com.br, neste ato representada pelos seus integrantes elencados a seguir: **JAIRO SILVA MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL nº 3.670, CPF nº 442.410.114-20, jairo@jgm.com.br; **GEORGE SILVA MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL nº 3.998, CPF nº 293.460.704-63, george@jgm.com.br; **VICENTE NORMANDE VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL nº 5.598, CPF nº 926.089.904-44, vicente@jgm.com.br; **MARÍLIA ARAÚJO GOMES LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB/AL nº. 6.653, CPF nº. 009.112.184-16, marilia@jgm.com.br; **ANA FRANCISCA PEDROSA LEITE ACCIOLY**, brasileira, casada, advogada, OAB/AL n.º 6.835, CPF n.º 025.747.904-05, ana@jgm.com.br; **YNAIARA MARIA LESSA SANTOS LIMA**, brasileira, alagoana, casada, advogada, OAB/AL 5.558, CPF n.º 955.077.364-72, ynaiara@jgm.com.br; **ALBÂNIA RIOS SOARES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 9.784-B, CPF 029.525.334-74, albania@jgm.com.br; **FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL 10.884, CPF n.º 054.848.374-48, filipe@jgm.com.br; **NATÁLIA TAVARES AMORIM PEREIRA LEITE,** brasileira, solteira, advogada, OAB/AL nº 11.732, CPF n.º 061.531.994-70, natalia@jgm.com.br; **SYLVIO VIEIRA COLEN NETO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AL nº 11.722, CPF n.º 066.776.804-10, sylvio@jgm.com.br; **TACIANE RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL 10.939, CPF 048.330.534-03, taciane@jgm.com.br; **ANDRÉ VINÍCIUS CERQUEIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AL nº 13.326, CPF nº 080.582.164-37, andremelo@jgm.com.br; **MAÍRA SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/AL nº 9.540A, CPF nº 031.801.644-33, maira@jgm.com.br, **MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL nº 10.805, CPF nº 057.639.704-03, nidette@jgm.com.br, **THAÍS MASCARENHAS LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AL nº 10.620, CPF n.º 077.150.184-65, thais@jgm.com.br; **BÁRBARA NUNES SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB/AL 14.014, CPF n.º 072.552.624-65, barbara@jgm.com.br.

PODERES:
Para o foro em geral e os da cláusula *"extra judicia"*, podendo propor ações de interesse do(a) **Outorgantes**, defendendo-o(a) nas contrárias, inclusive em quaisquer processos administrativos, perante repartições públicas, Instituições Financeiras, Seguradoras, seguindo-as até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes os poderes de transigir e desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, tudo para o fim proposto no presente instrumento.

Maceió (AL), 14 de Maio de 2020.

RINALDO RAFAEL DE SOUZA
OUTORGANTE

Cleidimar Roseno de Souza
CLEIDIMAR ROSENO DE SOUZA
OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/05/2020 20:44:53
Identificador: 4058000.6312232
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051420433271200000006347099

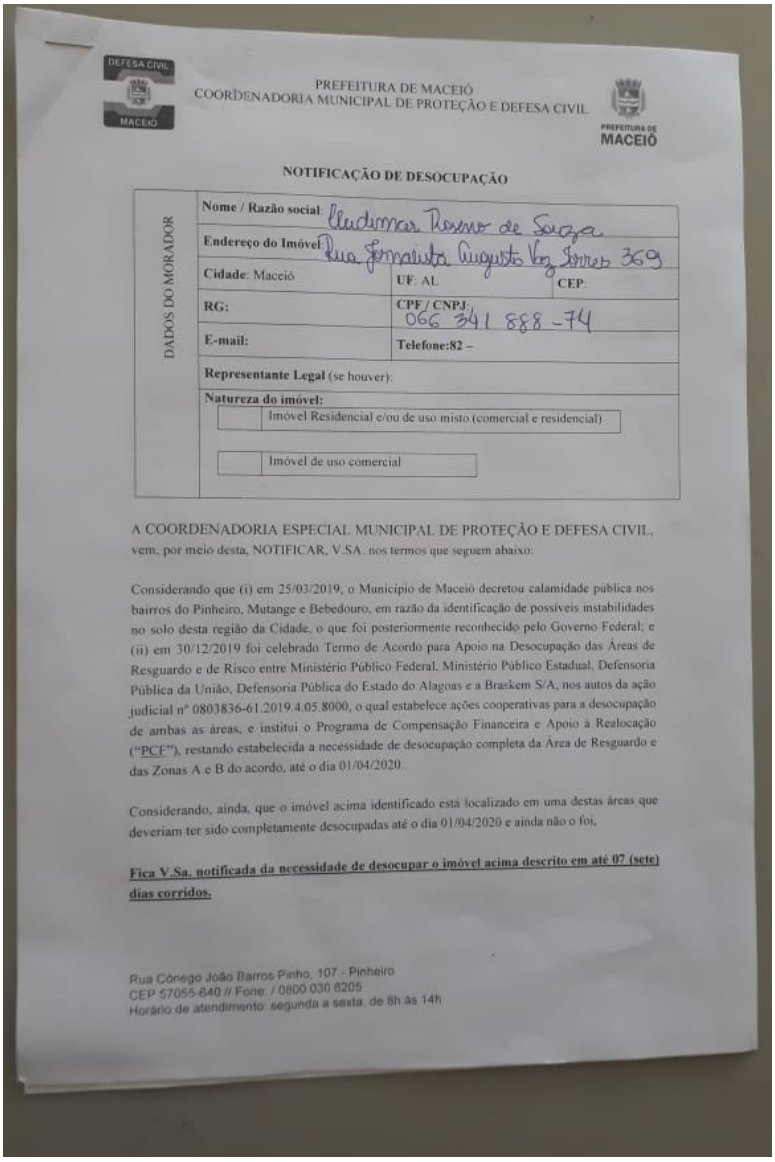

PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

NOTIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO

DADOS DO MORADOR

Nome / Razão social: Ludimar Rosso de Souza	
Endereço do Imóvel: Rua Jornalista Augusto Vog Torres 369	
Cidade: Maceió	**UF**: AL **CEP**:
RG:	**CPF / CNPJ**: 066 341 888-74
E-mail:	**Telefone:82 –**
Representante Legal (se houver):	
Natureza do imóvel:	
☐ Imóvel Residencial e/ou de uso misto (comercial e residencial)	
☐ Imóvel de uso comercial	

A COORDENADORIA ESPECIAL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, vem, por meio desta, NOTIFICAR, V.SA. nos termos que seguem abaixo:

Considerando que (i) em 25/03/2019, o Município de Maceió decretou calamidade pública nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em razão da identificação de possíveis instabilidades no solo desta região da Cidade, o que foi posteriormente reconhecido pelo Governo Federal; e (ii) em 30/12/2019 foi celebrado Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Resguardo e de Risco entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Alagoas e a Braskem S/A, nos autos da ação judicial nº 0803836-61.2019.4.05.8000, o qual estabelece ações cooperativas para a desocupação de ambas as áreas, e institui o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF"), restando estabelecida a necessidade de desocupação completa da Área de Resguardo e das Zonas A e B do acordo, até o dia 01/04/2020.

Considerando, ainda, que o imóvel acima identificado está localizado em uma destas áreas que deveriam ter sido completamente desocupadas até o dia 01/04/2020 e ainda não o foi,

Fica V.Sa. notificada da necessidade de desocupar o imóvel acima descrito em até 07 (sete) dias corridos.

Rua Cônego João Barros Pinho, 107 - Pinheiro
CEP 57055-640 // Fone: / 0800 030 6205
Horário de atendimento: segunda a sexta, de 8h às 14h

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/05/2020 20:44:53
Identificador: 4058000.6312234
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051420435530000000006347101

TC/34.015310/2023 - Pag 4152

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, homologou por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605) para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública.

3. A decisão Id. 4058000.6181878, determinou à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.

4. O Sr. Rinaldo Rafael e a Sra. Cleidimar Roseno de Souza anexaram requerimento onde pretendem a reconsideração da decisão de id 4058000.6181878, com o fito de determinar que a Braskem no prazo de 48(quarenta e oito) horas, faça uma avaliação imediata do imóvel, bem como a dilatação do prazo concedido pela Defesa Civil, desocupação do imóvel que hoje ocupam.

É o Relatório

Fundamento e decido

5. Quanto ao pedido de antecipação do momento de avaliação do imóvel e a proposta de indenização, esclareço, em conformidade ao já decidido no Id. 4058000.6181878, que tal pretensão significaria burla ao cronograma de pagamentos de indenizações traçado pela Braskem, não havendo como oferecer tratamento diferenciado aos requerentes, em detrimento daqueles que deixaram voluntariamente os seus imóveis, sob pena de provocar uma situação extremamente injusta e anti-isonômica, fato que, inclusive, poderia causar o efeito inverso incentivando o retorno daqueles que já saíram das propriedades.

6. No que pertine ao pedido de prorrogação do prazo para desocupação, conforme já assentado em decisão retro, cabe à defesa civil providenciar a desocupação, diante do risco de dano aos moradores da região. Assim, o prazo dado para desocupação está diretamente ligado ao risco de dano iminente, somente podendo ser verificado pela defesa civil, que é a responsável pela desocupação da área, não tendo este Juízo como fixar o lapso temporal em que os requerentes possam permanecer no local sem que haja possibilidade de ocorrência de eventual sinistro.

7. Destarte, intime-se a Defesa Civil para que se manifeste nos autos, informando, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado para desocupação.

8. Providências necessárias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4153

Maceió-AL, 15 de maio de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 4154

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, homologou por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605) para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública.

3. A decisão Id. 4058000.6181878, determinou à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.

4. O Sr. Rinaldo Rafael e a Sra. Cleidimar Roseno de Souza anexaram requerimento onde pretendem a reconsideração da decisão de id 4058000.6181878, com o fito de determinar que a Braskem no prazo de 48(quarenta e oito) horas, faça uma avaliação imediata do imóvel, bem como a dilatação do prazo concedido pela Defesa Civil, desocupação do imóvel que hoje ocupam.

É o Relatório

Fundamento e decido

5. Quanto ao pedido de antecipação do momento de avaliação do imóvel e a proposta de indenização, esclareço, em conformidade ao já decidido no Id. 4058000.6181878, que tal pretensão significaria burla ao cronograma de pagamentos de indenizações traçado pela Braskem, não havendo como oferecer tratamento diferenciado aos requerentes, em detrimento daqueles que deixaram voluntariamente os seus imóveis, sob pena de provocar uma situação extremamente injusta e anti-isonômica, fato que, inclusive, poderia causar o efeito inverso incentivando o retorno daqueles que já saíram das propriedades.

6. No que pertine ao pedido de prorrogação do prazo para desocupação, conforme já assentado em decisão retro, cabe à defesa civil providenciar a desocupação, diante do risco de dano aos moradores da região. Assim, o prazo dado para desocupação está diretamente ligado ao risco de dano iminente, somente podendo ser verificado pela defesa civil, que é a responsável pela desocupação da área, não tendo este Juízo como fixar o lapso temporal em que os requerentes possam permanecer no local sem que haja possibilidade de ocorrência de eventual sinistro.

7. Destarte, intime-se a Defesa Civil para que se manifeste nos autos, informando, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado para desocupação.

8. Providências necessárias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4155

Maceió-AL, 15 de maio de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 4156

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
Anexos: cópias da petição inicial e da decisão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: **DEFESA CIVIL, através do seu representante legal**

LOCAL DA DILIGÊNCIA: **Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Gruta de Lourdes, Nesta**

O (A) Doutor(a) **Roney Raimundo Leão Otílio** , Juiz Federal nesta 3ª vara acima referida, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado acima e aí estando, proceda à intimação da pessoa acima indicada do inteiro teor da DECISÃO que segue em anexo e passa a fazer parte integrante do presente mandado.

MANDA, ainda, que INTIME a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônio- PJE, não sendo admitidos, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região a apresentação de petições em meio físico.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificado o interessado de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria.

Expedido nesta cidade de Maceió, em 16 de maio de 2020. Eu, Vanilza Maria de Araújo Amorim, Analista/Técnica Judiciário(a), digitei e conferi e eu, Gunnar Dorneles Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino.

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 16/05/2020 10:13:47
Identificador: 4058000.6322043
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051610094300100000006357109

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/05/2020 09:23, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 15/05/2020 19:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20051610090837400000006357104 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/05/2020 09:23 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4159

EXMO SR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE MACEIÓ

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, por meio de seus advogados signatários, devidamente autorizados por instrumento de procuração em anexo (doc.), vem, à presença de V. Exa., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme é cediço, em face da homologação de acordo firmado entre a BRASKEM, Ministério Público e outras entidades, ficou estabelecido um programa de desocupação das áreas indicadas nos autos, bem como para indenização dos moradores do bairro do Pinheiro.

Pois bem, a requerente é proprietária de um imóvel residencial e um de um estabelecimento comercial, tendo sido ditos imóveis selados e interditados, conforme se observa dos selos em anexo (docs. 01 e 02).

A requerente, visando atender ás negociações compareceu às reuniões para a desocupação efetiva do imóvel residencial, tendo, inclusive, já deixado a residência.

Ocorre que, com relação ao estabelecimento comercial, quando das reuniões, a requerente, por se tratar de pessoa doente, acabou não comparecendo às sessões, impedindo alcançar uma composição e, de consequência, dar andamento ao processo de desocupação do imóvel.

Outrossim, a requerente, em virtude da pandemia, ficou impedida de adotar medidas para a desocupação do prédio, notadamente, no que se refere a buscar outro imóvel para tentar conseguir dar continuidade ao seu comércio, que, saliente-se, é sua única forma de subsistência.

Em meio a todas essas dificuldades, a requerente foi surpreendida com a notificação da Defesa civil, para desocupar o imóvel em sete dias (doc. 04).

Urge esclarecer, douto julgador, que, como dito, a requerente não tem objetivo de criar óbices para a desocupação do prédio, todavia, dadas as dificuldades existentes, seja pela dificuldade de se encontrar um ponto comercial, seja pelas restrições impostas pelos Decretos estaduais e municipal, o que acarretou uma redução ainda maior das receitas da requerente, a mesma não possui condições de promover a desocupação do prédio no prazo estipulado.

Assim sendo, a requerente vem pugnar pela dilação de prazo para a desocupação do prédio, para trinta dias, sob pena de ter seus prejuízos ainda mais agravados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4160

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

MACEIÓ- AL, 18 de maio de 2020

DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA

OAB - AL 8315/PE 51306

JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

OAB - AL 6584

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
José Agostinho dos Santos neto - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/05/2020 18:05:52
Identificador: 4058000.6329207
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051818045456800000006364426

TC/34.015310/2023 - Pag 4161

EXMO SR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE MACEIÓ

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, por meio de seus advogados signatários, requerer em tempo, a juntada dos documentos indicados na petição anterior, quais sejam: documento de identificação da requerente; Notificação da Defesa Cível para desocupação do empreendimento realizada no dia 13 do corrente mês; bem como fotos do estabelecimento.

No mais, requer prazo para juntada de instrumento de mandato.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

MACEIÓ- AL, 18 de maio de 2020

DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA

OAB - AL 8315/PE 51306

JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

OAB - AL 6584

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
José Agostinho dos Santos neto - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/05/2020 18:37:13
Identificador: 4058000.6329320
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051818245889000000006364548
ANEXO - 276/2023 4114/5840

AGOSTINHO & MIRANDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diogo Pires Ferreira de Miranda
OAB/AL 8315
José Agostinho dos Santos Neto
OAB/AL 6584

TC/34.015310/2023 - Pag 4162

EXMO SR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE MACEIÓ

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, por meio de seus advogados signatários, requerer em tempo, a juntada dos documentos indicados na petição anterior, quais sejam: documento de identificação da requerente; Notificação da Defesa Cível para desocupação do empreendimento realizada no dia 13 do corrente mês; bem como fotos do estabelecimento.

No mais, requer prazo para juntada de instrumento de mandato.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

MACEIÓ- AL, 18 de maio de 2020

DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA

OAB - AL 8315/PE 51306

JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO

OAB – AL 6584

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
José Agostinho dos Santos neto - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/05/2020 18:37:13
Identificador: 4058000.6329322
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20051818360027000000006364550
ANEXO - 276/2023 4115/5840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA GRACILEIDE BEZERRA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
725351 SSP AL

CPF
405.157.454-72

DATA NASCIMENTO
11/01/1963

FILIAÇÃO
JOAO SILVINO DOS SANTO
S
MARIA DA GLORIA BEZERR
A SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00883859851

VALIDADE
29/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1992

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
José Agostinho dos Santos neto - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/05/2020 18:37:13
Identificador: 4058000.6329321
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20051818361151100000006364549


DISK ENTREGA!
3241-8343 99638-4074
NINGUEM É FORTE SEM DEUS
Mercadinho & Açougue
Popular
Sempre o melhor preço !!!
ACEITAMOS CARTÕES:
MasterCard
Diners Club
Hipercard
Hiper
VISA
cielo
TICKET REFEIÇÃO
2,99
REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA


ULTRA CONTROLADA
R$ 5,00
COCA-COLA 1L RETORNÁVEL
R$ 2,99
fika frio
fika frio
REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA


REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA


REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA
CUIDADO-FRAGIL

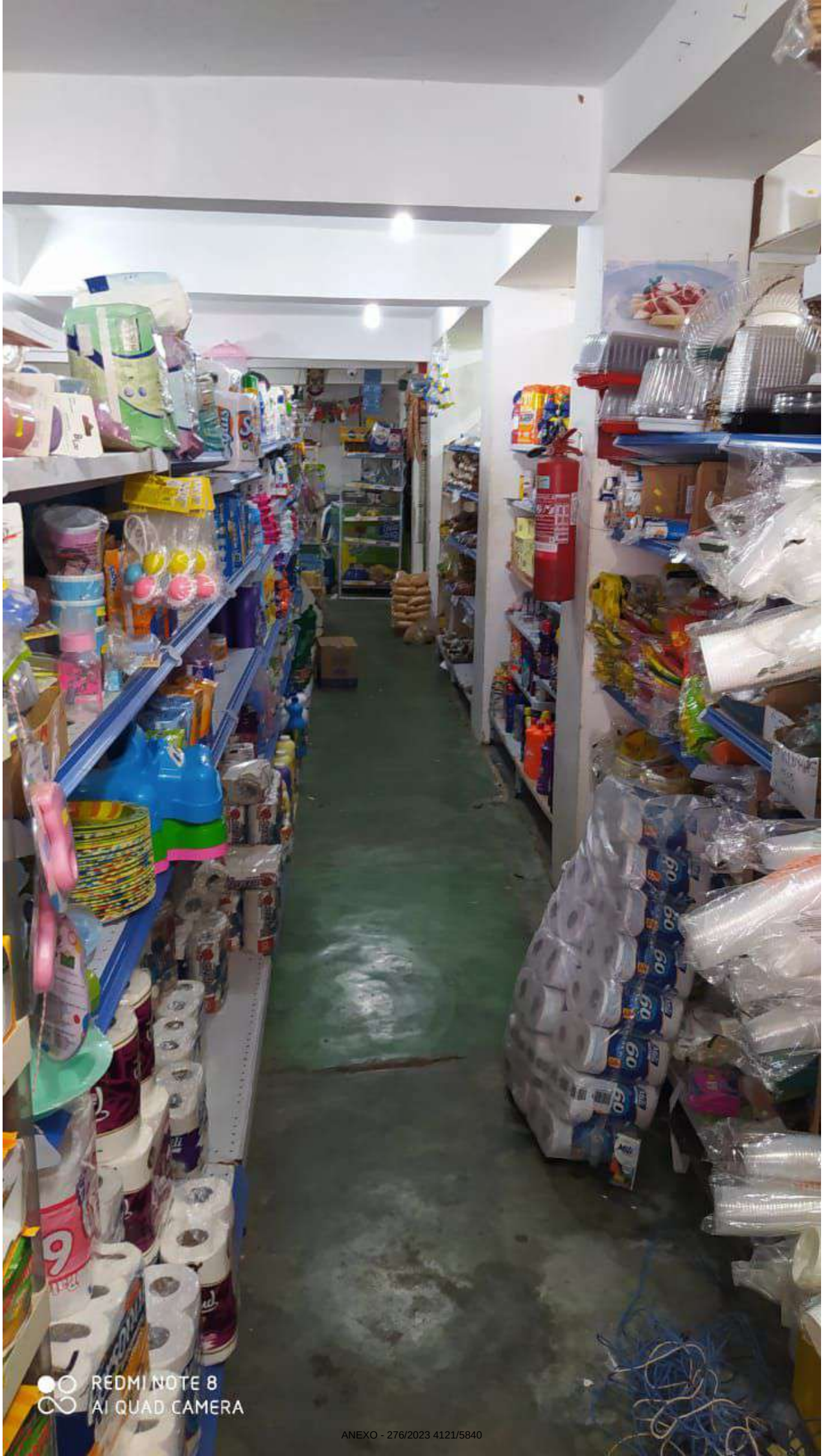
REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA


REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
José Agostinho dos Santos neto - Advogado
Data e hora da assinatura: 08/05/2020 13:27:13
Identificador: 4058000.6329323
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051818361631200000006364551

DEFESA CIVIL MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PREFEITURA DE MACEIÓ

NOTIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO

DADOS DO MORADOR			
	Nome / Razão social: Mª Geraldo Bezerra dos Santos		
	Endereço do Imóvel: Alameda Cel. Antonio Pantaleão da Silva Nº		
	Cidade: Maceió	**UF:** AL	**CEP:** 57055602
	RG:	**CPF / CNPJ:** 405.157.454-72	
	E-mail:	**Telefone:82 –** 99613-2094	
	Representante Legal (se houver):		
	Natureza do imóvel:		
		Imóvel Residencial e/ou de uso misto (comercial e residencial)	
	X	Imóvel de uso comercial	

A COORDENADORIA ESPECIAL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, vem, por meio desta, NOTIFICAR, V.SA. nos termos que seguem abaixo:

Considerando que (i) em 25/03/2019, o Município de Maceió decretou calamidade pública nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, em razão da identificação de possíveis instabilidades no solo desta região da Cidade, o que foi posteriormente reconhecido pelo Governo Federal; e (ii) em 30/12/2019 foi celebrado Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Resguardo e de Risco entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Alagoas e a Braskem S/A, nos autos da ação judicial nº 0803836-61.2019.4.05.8000, o qual estabelece ações cooperativas para a desocupação de ambas as áreas, e institui o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF"), restando estabelecida a necessidade de desocupação completa da Área de Resguardo e das Zonas A e B do acordo, até o dia 01/04/2020.

Considerando, ainda, que o imóvel acima identificado está localizado em uma destas áreas que deveriam ter sido completamente desocupadas até o dia 01/04/2020 e ainda não o foi,

Fica V.Sa. notificada da necessidade de desocupar o imóvel acima descrito em até 07 (sete) dias corridos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4172

Em virtude da desocupação, o Morador é elegível a ingressar no PCF da Braskem S.A. A habilitação no PCF será feita por meio da assinatura de Termo de Compromisso a ser
disponibilizado pela Braskem e ensejará o pagamento, pela Braskem, de uma parcela no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), que será paga em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura de Termo de Compromisso. O ingresso do Morador de imóvel residencial ao PCF, ensejará, ainda, o pagamento de auxílio aluguel mensal no valor de R$ 1,000.00 (mil reais) ao Morador, a partir da desocupação. Caso se trate de imóvel onde seja exercida atividade comercial, com o ingresso no PCF, a Braskem realizará o pagamento de antecipação de compensação, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

A Braskem oferecerá, ainda, serviço de mudança dos bens, mesmo que o morador não se habilite no PCF para endereço por ele indicado. Caso não seja possível, em um primeiro momento, definir o endereço permanente da mudança, a Braskem proporcionará, também, serviço de armazenamento e depósito de tais bens até que um endereço definitivo seja informado pelo Morador, além de acomodação para animais e hospedagem temporária para as famílias para que possam se acomodar enquanto buscam um novo imóvel.

Ressaltamos que, em virtude da necessidade de desocupação imediata, a Braskem está instruída a possibilitar o ingresso de V. Sa. no PCF em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do contato do Morador com a Braskem. O contato deverá ser feito com um dos técnicos sociais da empresa abaixo indicados, por meio dos respectivos telefones:

- Patrícia Albuquerque – (82) 99933-0160
- Jadileide Pereira – (82) 99662-9622
- Andrea Queiroz – (82) 99933-0522

Maceió/AL, 13 de maio de 2020

Carla Moura de Barros

PREFEITURA DE MACEIÓ
Coordenadoria Especial Municipal De Proteção e Defesa Civil
Nome:

MORADOR
Nome:
CPF:
RG:

Preenchimento pela Coordenadoria Especial Municipal De Proteção E Defesa Civil:

☐ Morador não encontrado,
☐ Morador se recusou a assinar

TC/34.015310/2023 - Pag 4173

ANEXO I – Documentos Necessários Para o Processo de Realocação

Para dar sequência ao processo de realocação, você precisará trazer alguns documentos em sua próxima visita. Veja quais são os documentos necessários de acordo com o seu perfil:

Documentos Necessários

Morador

Documento de Identificação - Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

Comprovante de Residência - Conta de Luz, Água, Internet, Plano de Saúde, Comprovantes Bancários, Documentos Oficiais do Governo Federal, Estadual ou Municipal (comprovante do Cadastro Único).

Durante o seu atendimento você já poderá agendar a data da sua mudança. Enquanto isso, a sua documentação será validada. Um Termo de Compromisso garante que você receberá da Braskem os auxílios financeiro e aluguel após a desocupação da casa. Ele pode ser usado, inclusive, para negociar junto ao proprietário ou à imobiliária.

Proprietário

Documento de Identificação - Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

Comprovante de Propriedade - Matrícula do Imóvel, Escritura do Imóvel, Contrato de Compra e Venda.

Se seu imóvel possui outros proprietários, todos eles deverão comparecer na próxima reunião com documento de identificação.

Comerciante

Documento de Identificação - Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

Comprovante de Renda - Declaração de Imposto de Renda, Balanço Contábil, Livro-Caixa, Caderneta de Fiado, Extratos de Máquinas de Cartão de Débito ou Crédito, Comprovante Mensais de Compra de Mercadorias.

Se seu negócio ou empresa possui outros sócios, todos eles deverão comparecer na próxima reunião com documento de identificação.

Vale destacar que você pode se encaixar em mais de um perfil. Neste caso, lembre-se de trazer os documentos solicitados de todos os perfis que você faz parte. Se você tem dúvidas em relação aos documentos que possui, vá até o Posto de Atendimento e Informação e tire suas dúvidas.

CONTA BANCÁRIA:

Independente do perfil, todos devem ter uma conta bancária para receber os auxílios financeiros e/ou a indenização. Se você não tem, pode abrir uma conta corrente ou poupança na própria Central do Morador, que conta com dois postos de atendimento. Para mais informações, ligue gratuitamente para o telefone 0800-006-3029.

TC/34.015310/2023 - Pag 4174

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, homologou por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605) para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública.

3. A decisão Id. 4058000.5892645 homologou o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, descrito em seu item 16, e determinou à Secretaria do Juízo que participe novamente aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Prefeitura Municipal e a Defesa Civil do Maceió, o teor da presente decisão, para que seja dada ampla divulgação do cronograma de desocupação, ora estabelecido, bem como para que seja providenciada a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial.

4. A Braskem protocolou petição na qual apresentou relatório com o fito de ver cumprida a decisão de ID 405800.5892645 que, resumidamente, objetiva a "desocupação compulsória" dos 75 moradores que permanecem ocupando a Área de Resguardo e Zonas A e B do Acordo, mesmo após a data-limite de 1º de abril para a desocupação.

5. A DPU, o MPF e o Ministério Público Estadual, argumentaram no requerimento id. 4058000.6145992 que a medida de desocupação compulsória ainda não seria a mais indicada no momento, porquanto a Braskem ainda não esgotou o elenco de medidas a serem adotadas para convencer as pessoas resistentes a desocupar os imóveis, sugere que seja antecipado do momento de realização de proposta de compensação financeira no prazo de 72 horas, comprovando as propostas através de documentos e considerando, e que, após a apresentação dos documentos/relatório à justiça, se ainda restarem moradores na área, antes da medida extrema de desocupação compulsória, requer que determine suas notificações pessoais, através de oficial de justiça, para desocuparem os imóveis.

6. A Braskem informa (Id. 4058000.6172210) que do total dos 2.183 imóveis restam 14 imóveis ainda ocupados, mas que estão em processo de mudança e 40, que permanecem ocupados sem mudança agendada, destes 40, dezoito se recusam a deixar os imóveis, e seis a Braskem não tem o contato do morador, e dezesseis, embora não ofereçam resistência, ainda não possuem mudança agendada.

7. Argumenta que "que apesar de todo o esforço de comunicação, contato dos

TC/34.015310/2023 - Pag 4175

colaboradores, técnicos sociais e demais especialistas em situações paradigma, não foi possível conscientizar essas pessoas do risco que a sua permanência nos imóveis representa a elas próprias, tendo sido colhida apenas a relutância em cumprir com o que mais de 2.100 pessoas já fizeram".

É o relatório

Fundamento e decido

8. Quanto aos requerimentos da Braskem e da DPU (MPF e MPE) no sentido de que o Juízo notifique os moradores para desocupar os imóveis, entendo que não há como deferir o pleito no atual momento processual. Com efeito, os moradores não figuram como partes no processo e, como regra, uma decisão judicial gera efeitos *"inter partes"*, ou seja, não alcança terceiros. Logo, não pode alcançar aqueles que não integram a relação processual, mormente se não demonstrada qualquer medida adotada pelo Poder Público para retirada dos ocupantes. Não obstante isso, assinalo que diante do iminente perigo de dano aos ocupantes, a defesa civil tem o dever de tomar as providências necessárias à retirada dos moradores, assim como os signatários do acordo devem tomar as providências necessárias para que isso ocorra. Quanto ao ponto, destaco os seguintes pontos do enlace homologado:

Cláusula sexta. Após a homologação do presente Termo, **os órgão e entidades públicas e as autoridades serão cientificados do teor deste Termo para que adotem, respeitadas as suas atribuições, as medidas necessárias para desocupação dos imóveis ainda habitados nas Áreas de Risco**, no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demanda.

Parágrafo Único. **As partes acompanharão e adotarão**, no que couber, imediatamente após a homologação do presente Termo, **as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a desocupação dos imóveis ainda habitados nas Áreas de Risco**, no menor tempo possível, compatível com os riscos e grau de dificuldade social, logístico e operacional que o caso demandar.

9. Como se pode notar, afim de cumprir o acordo homologado, cabe aos signatários da avença tomar as providências administrativas junto aos órgãos competentes para que ocorra a desocupação dos imóveis, podendo-se valer, inclusive, de medidas judiciais, posto que os autores têm legitimidade para tanto, diante do cenário de risco às pessoas que se encontram ocupando os imóveis.

10. Também não vejo como deferir o requerimento da DPU (MPF e MPE) para antecipar o momento de realização de proposta de compensação financeira a fim de convencer os moradores ainda resistentes a deixarem os imóveis, pois isso significaria burla ao cronograma de pagamentos de indenizações traçado pela Braskem, oferecendo tratamento diferenciado àqueles que criam dificuldades ao processo de desocupação em detrimento dos demais que deixaram voluntariamente os seus imóveis, hipótese esta a criar situação extremamente injusta e anti-isonômica.

11. Sob outra perspectiva, é certo que o cronograma para a desocupação, com data limite de 1º de abril, já foi ultrapassado, e que 40 imóveis permanecem habitados na área de Resguardo e zonas A e B do acordo.

12. Esclarece a Braskem que mesmo com todo "o esforço de comunicação, contato dos colaboradores, técnicos sociais e demais especialistas em situações paradigma,

TC/34.015310/2023 - Pag 4176

não foi possível conscientizar essas pessoas do risco que a sua permanência nos imóveis representa a elas próprias".

13. Sendo assim, em conformidade com as decisões de Ids. 4058000.5667030 e 4058000.5892645 e considerando ser de conhecimento público o risco iminente de desabamento dos imóveis situados nas áreas de risco dos bairros atingidos, que venham causar riscos à vida e a integridade dos cidadãos que nele ingressam, **DETERMINO à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.**

14. Ressalto que a determinação acima não retira dos signatários do acordo o dever de adotar medidas juntos aos órgãos competentes para que a desocupação ocorra, conforme cláusula sexta da avença. Assim, devem tanto a Brasken como as Defensorias Públicas e Ministérios Públicos signatários tomar as providências que lhe são cabíveis.

15. Por fim, assinalo que a Braskem deverá oferecer toda logística necessária ao processo de desocupação, nos termos do acordo homologado neste juízo.

16. Providências necessárias.

Maceió,17 de abril de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTILIO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/04/2020 17:10:47
Identificador: 4058000.6191595

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20042017090725900000006225063

TC/34.015310/2023 - Pag 4177

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Conronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença *Coronavirus Disease-2019* (COVID-19), e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais e conforme orientação recebida pelo Sr. Diretor de Secretaria quanto ao cumprimento de Mandados da Defesa Civil de Maceió, mantive contato telefônico com o Assessor Arthur Rodas que informou qua as noticicações/intimações deveriam ser encaminhados para o email arthurodas@gmail.com e/ou dinariojr@hotmail.com, o que foi feito no dia 18/05/2020.

Certifico mais que, tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, o princípio da utilidade das formas dos atos processuais, os arts. 277 do NCPC e 794 da CLT, a situação excepcional na qual nos encontramos e ainda que o objetivo do mandado fora atingido, PROCEDI À INTIMAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na pessoa do Sr. Dinário Júnior, que confirmou o recebimento e ciência no dia 18/05/2020 às 11:56, conforme email recebido por esta Oficiala utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do MM. Juízo.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 19 de maio de 2020.

Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa

Oficiala de Justiça Avaliadora

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 19/05/2020 09:44:38
Identificador: 4058000.6334579
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051909423397100000006369889

TC/34.015310/2023 - Pag 4178

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 19 de Maio de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/05/2020 12:15:48
Identificador: 4058000.6335459
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20051912144622400000006370769

TC/34.015310/2023 - Pag 4179

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/05/2020 13:46, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 15/05/2020 19:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20051610090837400000006357104 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/05/2020 13:46 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4180

TC/34.015310/2023 - Pag 4181

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, homologou por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605) para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública.

3. A decisão Id. 4058000.6181878, determinou à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.

4. A sra. **MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS** anexou requerimento (Id. 4058000.6329207) onde pretende a dilação de prazo concedido pela Defesa Civil, para desocupação do imóvel, conforme notificação (Id. 4058000.6329325).

É o Relatório

Fundamento e decido

5. Conforme já assentado em decisão retro, cabe à defesa civil providenciar a desocupação, diante do risco de dano aos moradores da região. Assim, o prazo dado para desocupação está diretamente ligado ao risco de dano iminente, somente podendo ser verificado pela defesa civil, que é a responsável pela desocupação da área, não tendo este Juízo como fixar o lapso temporal em que a requerente possa permanecer no local sem que haja possibilidade de ocorrência de eventual sinistro.

6. Destarte, intime-se a Defesa Civil para que se manifeste nos autos, informando, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado para desocupação.

7. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de maio de 2020.

ANGELO CAVALCANTI ALVES DE MIRANDA NETO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Angelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto - Magistrado
Data e hora da assinatura: 20/05/2020 19:15:25
Identificador: 4058000.6342656
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20052016244631800000006378222
ANEXO - 276/2023 4134/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4182

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., os autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e que essa medida serviria para garantir a efetividade do pedido principal de reparação de danos às vítimas e outros referentes à recuperação da área degradada.

2. Na decisão id. 4058000.5667030, homologou por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605) para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública.

3. A decisão Id. 4058000.6181878, determinou à Secretaria do Juízo que oficie aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para que providenciem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise.

4. A sra. **MARIA GRACILEIDE DOS SANTOS** anexou requerimento (Id. 4058000.6329207) onde pretende a dilação de prazo concedido pela Defesa Civil, para desocupação do imóvel, conforme notificação (Id. 4058000.6329325).

É o Relatório

Fundamento e decido

5. Conforme já assentado em decisão retro, cabe à defesa civil providenciar a desocupação, diante do risco de dano aos moradores da região. Assim, o prazo dado para desocupação está diretamente ligado ao risco de dano iminente, somente podendo ser verificado pela defesa civil, que é a responsável pela desocupação da área, não tendo este Juízo como fixar o lapso temporal em que a requerente possa permanecer no local sem que haja possibilidade de ocorrência de eventual sinistro.

6. Destarte, intime-se a Defesa Civil para que se manifeste nos autos, informando, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado para desocupação.

7. Providências necessárias.

Maceió(AL), 20 de maio de 2020.

ANGELO CAVALCANTI ALVES DE MIRANDA NETO

Juiz Federal em Substituição Legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 21/05/2020 12:02:09
Identificador: 4058000.6346765
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20052112000779200000006382471
ANEXO - 276/2023 4135/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/05/2020 12:07, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/05/2020 19:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20052112000779200000006382471 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/05/2020 12:07 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/05/2020 16:52, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/05/2020 19:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20052112000779200000006382471 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/05/2020 16:52 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4186

TC/34.015310/2023 - Pag 4187

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo n°: 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** , já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, pelos procuradores infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No que se refere ao pedido de prorrogação do prazo para desocupação, pleiteados pelo Sr. Rinaldo Rafael e a Sra. Cleidimar Roseno de Souza, **a Diretoria Social de Proteção e Defesa Civil se manifestou no sentido de não ver óbices à dilação do prazo por período igual ao concedido incialmente, qual seja, por mais 7(sete) dias** , sugerindo que a prorrogação estenda-se aos demais moradores também notificados para desocupação constante em decisão anterior prolatada nesses autos.

É a manifestação do Município de Maceió. Requer deferimento.

Maceió, 25 de maio de 2020.

Bruno Kiefer Lelis

Procurador do Município de Maceió

OAB/AL 12.997-B

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
BRUNO KIEFER LELIS - Procurador
Data e hora da assinatura: 25/05/2020 14:12:34
Identificador: 4058000.6388883
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20052514051789800000006424839
ANEXO - 276/2023 4140/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4188

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo n°: 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** , já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, pelos procuradores infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No que se refere ao pedido de prorrogação do prazo para desocupação, pleiteados pelo Sr. Rinaldo Rafael e a Sra. Cleidimar Roseno de Souza, **a Diretoria Social de Proteção e Defesa Civil se manifestou no sentido de não ver óbices à dilação do prazo por período igual ao concedido incialmente, qual seja, por mais 7(sete) dias** , sugerindo que a prorrogação estenda-se aos demais moradores também notificados para desocupação constante em decisão anterior prolatada nesses autos.

É a manifestação do Município de Maceió. Requer deferimento.

Maceió, 25 de maio de 2020.

Bruno Kiefer Lelis

Procurador do Município de Maceió

OAB/AL 12.997-B

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
BRUNO KIEFER LELIS - Procurador
Data e hora da assinatura: 25/05/2020 14:13:52
Identificador: 4058000.6388888
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20052514133413100000006424844
ANEXO - 276/2023 4141/5840

anexo

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
BRUNO KIEFER LELIS - Procurador
Data e hora da assinatura: 25/05/2020 14:15:31
Identificador: 4058000.6388891
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20052514135311900000006424847

PREFEITURA DE
MACEIÓ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo n°: 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, pelos procuradores infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No que se refere ao pedido de prorrogação do prazo para desocupação, pleiteados pelo Sr. Rinaldo Rafael e a Sra. Cleidimar Roseno de Souza, **a Diretoria Social de Proteção e Defesa Civil se manifestou no sentido de não ver óbices à dilação do prazo por período igual ao concedido incialmente, qual seja, por mais 7(sete) dias**, sugerindo que a prorrogação estenda-se aos demais moradores também notificados para desocupação constante em decisão anterior prolatada nesses autos.

É a manifestação do Município de Maceió. Requer deferimento.

Maceió, 25 de maio de 2020.

Bruno Kiefer Lelis
Procurador do Município de Maceió
OAB/AL 12.997-B

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
BRUNO KIEFER LELIS - Procurador
Data e hora da assinatura: 25/05/2020 14:15:31
Identificador: 4058000.6388892
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Procuradoria Especializada Urbanística e Ambiental
20052514145014000000006424848

TC/34.015310/2023 - Pag 4191

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 26 de Maio de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 26/05/2020 20:46:53
Identificador: 4058000.6401514
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
2005262045535450000000006437502

TC/34.015310/2023 - Pag 4192

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/05/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 15/05/2020 19:08 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20051610090837400000006357104 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/05/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4193

TC/34.015310/2023 - Pag 4194

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/05/2020 13:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/05/2020 19:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20052112000779200000006382471 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/05/2020 13:59 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4196

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/05/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/05/2020 19:15 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20052112000779200000006382471 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/06/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4197

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Ação Civil Pública

Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar ciência da **decisão id. 4058000.6265070** e do **despacho id. 4058000.6346765**, que determinaram a intimação da Defesa Civil para se manifestar acerca do pedido de prorrogação do prazo para desocupação dos imóveis.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)
JULIA WANDERLEY VALE CADETE
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
PROCURADORA DA REPÚBLICA

TC/34.015/2023 - Pag 4198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento e informe o código 20202705000000000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

(Assinado eletronicamente)

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PROCURADORA DA REPÚBLICA

TC/34.015310/2023 - Pag 4169
Documento assinado digitalmente em 29/06/2020 20:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/verificar_assinatura e informe o código verificador: 9E.DFA9253E

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00013649/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **26/05/2020 15:08:29**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **27/05/2020 14:01:04**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**
Data e Hora: **25/05/2020 18:49:38**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **29/05/2020 11:41:06**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **26/05/2020 23:31:29**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 696CFA88.A753EDAE.A58BA79E.DFA9253E

TC/34.015310/2023 - Pag 4200

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 01/06/2020 20:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDF5AA90.DADEB2C9.C4605391.EC6740CF

PDF E DOCS ANEXOS.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/06/2020 17:23:18
Identificador: 4058000.6510250
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20060917101281200000006547308

TC/34.015310/2023 - Pag 4202

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.
RÉ: BRASKEM S/A.
REF.: Comunicação sobre cumprimento de cronograma de ações.

BRASKEM S.A, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante V.Exa., por seus advogados ao final assinados, em referência à decisão datada de 20/02/2020, id 405800.5892645, que homologou o cronograma proposto pelas Partes para a desocupação da Área de Resguardo e das Áreas de Risco do Termo de Acordo para Apoio à Desocupação e Compensação dos Moradores das Áreas de Risco ("Acordo") entre elas celebrado, expor o seguinte:

Primeiramente, insta esclarecer que, em decorrência do Decreto Estadual n. 69.541 de 19 de março de 2020 e dos decretos que doravante se sucederam determinando o isolamento social no Estado de Alagoas e a vedação da permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos para evitar aglomerações no enfrentamento ao COVID-19, a Central do Morador, espaço criado pela BRASKEM para atendimento e implementação do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF") dos moradores da Área de Resguardo e das Áreas de Risco teve suas atividades presenciais suspensas desde 23 de março de 2020.

A suspensão das atividades presenciais da Central do Morador foi objeto do Termo de Resolução n. 3, de 23 de março de 2020, firmado entre as Partes do Acordo, que prevê alterações temporárias do PCF enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência do COVID-19. Além da suspensão das atividades presenciais da Central do Morador, o Termo de Resolução n. 3 também estabelece a suspensão das atividades de selagem de imóveis e de realocação das Zonas C e D do Acordo e do programa de compensação.

De todo modo, a BRASKEM manteve as atividades emergenciais do programa e visando garantir o acolhimento dos moradores impactados e a continuidade do PCF tanto sob a perspectiva do apoio à realocação (incluindo a realização de mudanças e migração dos lotes de Ajuda Humanitária do Governo Federal) quanto da apresentação de propostas de compensação definitiva àqueles que ingressarem no programa, readequou a sua operação para novo modelo de atendimento remoto, por meio de canais digitais. Ainda, foram mantidas as atividades de realocação dos imóveis remanescentes das áreas foco da realocação até 1º de abril de 2020 (Área de Resguardo, Zonas A e B), restando apenas 2 imóveis para a desocupação total destas áreas.

Com efeito, V.Exa. encontrará anexo relatório com as principais informações e balanço do PCF até o dia 8 de junho deste ano (**Doc. 01 – Relatório do PCF**), bem como materiais de comunicação recentemente divulgados à sociedade (**Doc. 02 – Materiais de Comunicação**).

TC/34.015310/2023 - Pag 4203

Como se pode depreender do Relatório do PCF anexo, a BRASKEM estima que existam aproximadamente 2.554 imóveis nas Zonas C e D do Acordo. Com relação à desocupação destes imóveis, presume-se que 1.821, totalidade dos imóveis abrangidos pelo programa de Ajuda Humanitária do Governo Federal, já tenham sido desocupados, por ser esta condição obrigatória para ingresso no programa e, quanto aos outros 733 imóveis, 177 já foram realocados, 73 já desocuparam o imóvel por conta própria, 42 estão com mudança agendada, e estimamos existir 441 imóveis que permanecem ocupados sem mudança agendada.

As Partes do Acordo se reuniram em 11 e 28 de maio de 2020 para acompanhar as ações de apoio à desocupação e compensação e deliberar sobre a revisão do cronograma de desocupação das Zonas C e D do Acordo, tendo em vista que o atual cenário de emergência instaurado pelo COVID-19 dificultou as ações de desocupação dessa área até o dia 1º de junho de 2020. Contudo, até o momento não houve uma definição quanto à proposta de nova data-limite para a desocupação compulsória.

É fundamental reforçar que o órgão competente para determinar a desocupação de áreas é a Defesa Civil Municipal, que determinou, desde junho de 2019, a desocupação das áreas consideradas como de Criticidade 00. Considerando a existência de moradores remanescentes nestas áreas, o acordo homologado por este Juízo visou estabelecer ações de apoio à desocupação de forma ordenada e com todo suporte necessário aos moradores. Destarte, a existência de um cronograma de ações não significa autorização de permanência na área.

A BRASKEM promoveu diálogos com a sociedade e outras ações de comunicação destacando a importância da desocupação imediata das áreas de criticidade 00, em observância às determinações da Defesa Civil Municipal. Neste sentido, realizou, ainda, convocação pública dos moradores dessa área, incluindo convocação de todos os lotes de Ajuda Humanitária, através de jornais, carros de som, *internet* e redes sociais (**Doc. 03 – Convocação Pública**), para ingresso imediato no PCF, reforçando a sua disponibilidade para atendê-los, oferecendo serviços de mudança, guarda-volumes, auxílio de imobiliária para a identificação de outro imóvel, acomodação temporária para animais, apoio psicológico, além de remoção para pessoas com necessidades de cuidados especiais. Adicionalmente, está à disposição dos moradores que decidirem aderir ao PCF os seguintes auxílios financeiros: uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e um auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), bem como o compromisso de apresentação de proposta de compensação financeira àqueles que fornecerem a documentação requerida para comprovação do seu direito.

A BRASKEM esclarece, por fim, que manterá todos os esforços de sensibilização da população sobre a necessidade de desocupação imediata das áreas cobertas pelo Acordo, permanecendo à disposição das autoridades e deste D. Juízo para tratar das medidas de apoio à realocação.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 09 de junho de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8.851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 4204

Relatório do Programa Compensação Financeira e Apoio à Realocação

Doc. 01 – Relatório do Programa

09 de junho de 2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4205

Sumário Executivo

Até o dia 1 de abril de 2020 o **Programa Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF") alcançou 2.108 imóveis realocados/em realocação**[1] nas Áreas do Resguardo, Zonas A e B.

Em decorrência do **contexto do Covid-19**, em 23 de março de 2020 os **atendimentos na Central do Morador, atividades de campo** (selagem, pesquisa censitária, tamponamento e transporte) e **ações do programa de compensação** foram **suspensas**, conforme **determinação de isolamento social por autoridades médico-sanitárias** e e do Decreto Estadual n. 69.541 de 19 de março de 2020.

Foram **mantidas as atividades de realocação dos 75 imóveis remanescentes das áreas foco da realocação até 1º de abril** (Área de Resguardo, Zonas A e B) **e de casos emergenciais** indicados pela Defesa Civil através de atendimento remoto de técnicos sociais e atendimento em campo exclusivamente da equipe de mudanças – **restam apenas 2 imóveis para a desocupação total destas áreas**.

Após suspensão dos atendimentos na Central do Morador em razão do Covid-19, **a operação foi readequada para atendimento remoto** das seguintes atividades: **realocação, migração dos lotes do aluguel social e compensação**.

O **processo de realocação das Zonas C e D foi ajustado** para atender **imóveis que já foram selados** fisicamente antes do encerramento das atividades de campo e também **imóveis que ainda não tiveram qualquer contato com o programa (não selados)**, focando toda a análise no **acolhimento individualizado feito de forma remota**.

O **programa de compensação também foi ajustado para atendimento remoto** e estamos atuando com **foco na apresentação de propostas e avanço dos casos de compensação já iniciados** antes da suspensão das atividades da Central do Morador.

Números do programa
(balanço 8 de Junho)

2.554
Imóveis realocados/em realocação[1]

515+
propostas realizadas e 488 propostas aceitas e apenas 2 recusadas

8.000+
Atendimentos

63,8
R$ milhões em auxílio temporário e compensação financeira

1. Inclui imóveis em que a mudança foi realizada pelo programa de apoio à realocação, casos em que morador se mudou por conta própria, imóveis que estavam desocupados e imóveis com mudança agendada

TC/34.015310/2023 - Pag 4206

Agenda

- **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação & Contexto Covid-19**
- Resultados obtidos até 8/junho
- Ações de comunicação e relacionamento com a comunidade

TC/34.015310/2023 - Pag 4207

Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação

O Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação possui duas dimensões de interface com os moradores das áreas objeto do Acordo

Apoio à Realocação

- **Disponibilização de Serviços de Apoio**: assistência social, imobiliária e logística
- Pagamento de **Auxílio Financeiro**
- Apoio na **identificação de novos imóveis pelos moradores**
- **Operacionalização mudança**

Compensação Financeira

- **Entendimento e análise das situações** individuais
- **Celebração e homologação de acordos**
- **Pagamento de compensação**

TC/34.015310/2023 - Pag 4208

Mapa do Acordo

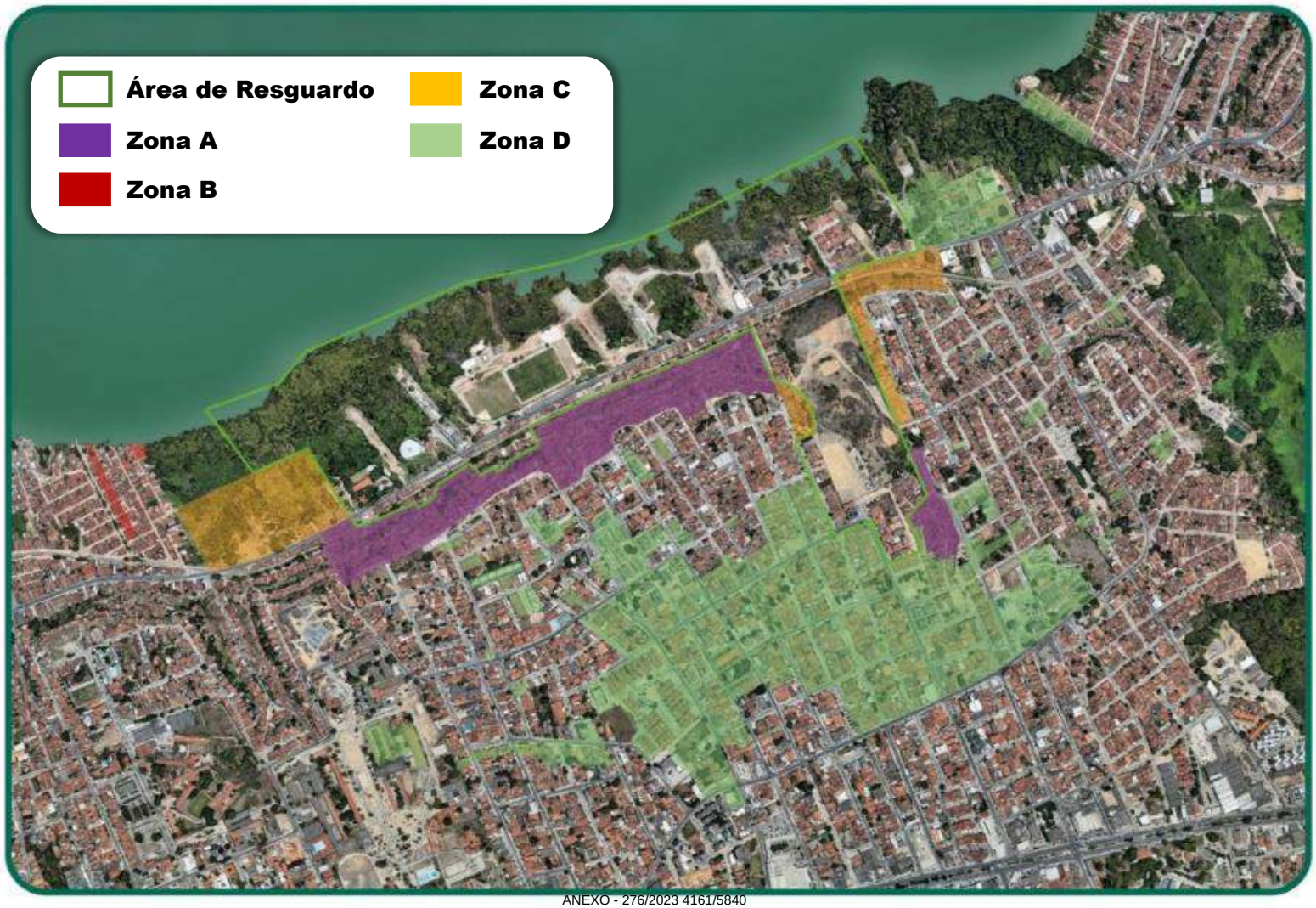

TC/34.015310/2023 - Pag 4209

Cronograma de Selagem, Realocação e Compensação

Foco da realocação até 1/abr

Foco da realocação até 1/jun

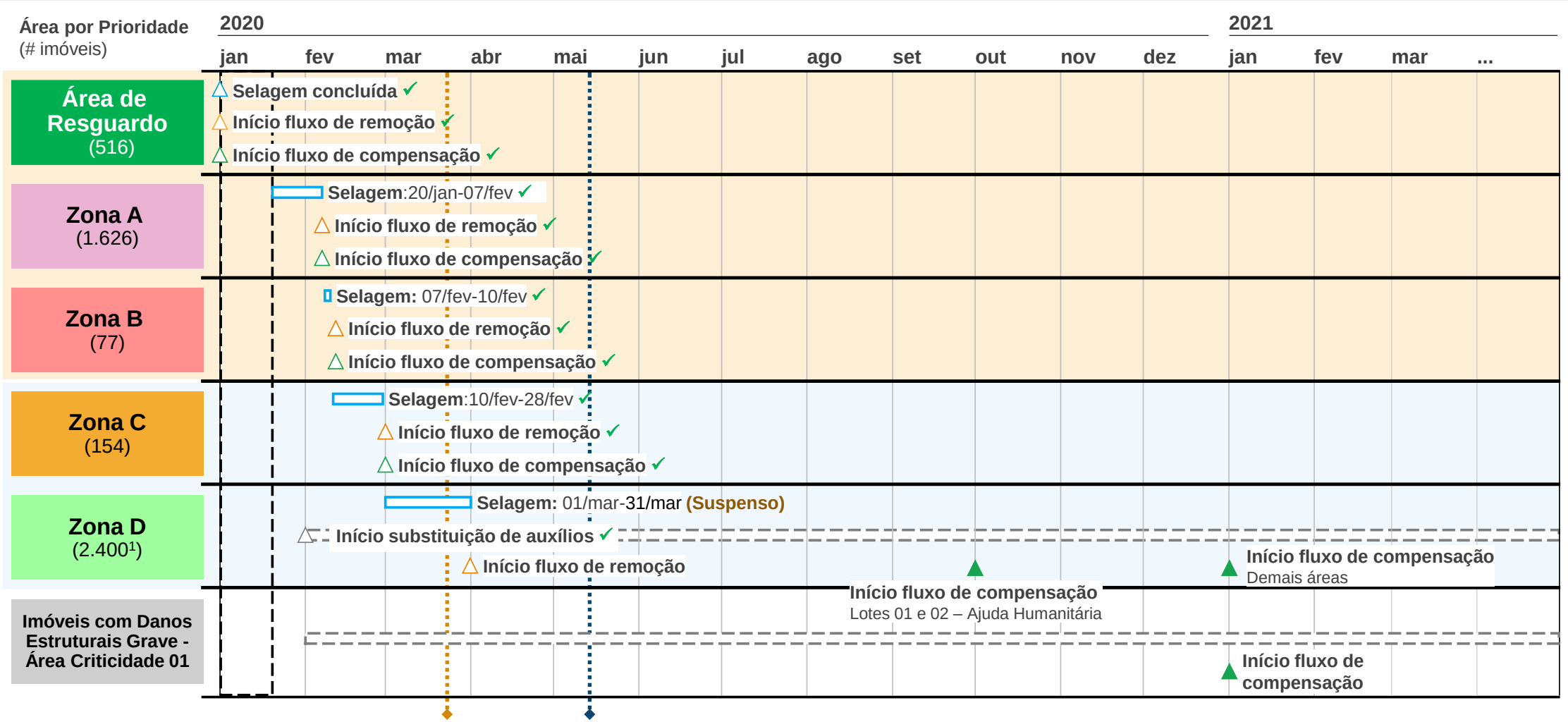

Suspensão dos atendimentos na Central do Morador, das atividades de campo e da realocação das Zonas C e D

Implementação de modelo alternativo para atendimento remoto da desocupação

1. Estimativa dado que processo de selagem ainda não foi concluído

TC/34.015310/2023 - Pag 4210

Operação vis-a-vis Covid-19

Contexto

- Em 23.Março.2020 foi estabelecida a **suspensão dos atendimentos na Central do Morador, das atividades de campo e da realocação das Zonas C e D** (Termo de Resolução n.3 - 23/03/2020), conforme **determinação de isolamento social por autoridades médico-sanitárias** e do Decreto Estadual n. 69.541
- **De imediato** foram mantidas **as ações para desocupação dos imóveis ainda ocupados nas Zonas A, B e Resguardo e a migração dos lotes da Ajuda Humanitária**
- **Posteriormente**, a partir do redesenho de processos e sistemas, **foi implementado modelo de operação remota, viabilizando a realocação dos moradores das Zonas C e D e apresentação de propostas de compensação**

Status Atual

Realocação Resguardo, Zonas A e B	**Realocação** Zonas C e D	**Compensação**
• **Mantidas as ações e recursos de apoio à realocação de pessoas** • **Apoio à Defesa Civil na estruturação das ações**	• **Em andamento modelo operacional remoto** – **Contato ativo com moradores que já haviam tido contato com o programa (imóveis selados)** – **Atendimento via 0800 para moradores de imóveis não selados**	• **Em andamento modelo operacional remoto** • **Foco na apresentação de propostas e avanço dos casos já iniciados**

Canais de contato e recursos para desocupação estão disponíveis para moradores

TC/34.015310/2023 - Pag 4211

Agenda

- Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação & Contexto Covid-19
- **Resultados obtidos até 8/junho**
- Ações de comunicação e relacionamento com a comunidade

TC/34.015310/2023 - Pag 4212

Sumário de Indicadores

Status em 08/06/2020

	Total Imóveis [1]	Imóveis Selados	Imóveis Realocados [2]	Pendentes para Desocupação	Acordos de Compensação Realizados
Áreas 1º de Abril					
Área de Resguardo	516	516	515	1	103
Zona A (Encosta)	1.626	1.626	1.625	1	338
Zona B (Bom Parto)	77	77	77	0	2
TOTAL	**2.219**	**2.219**	**2.217**	**2**	**443**
Demais Áreas					
Zona C	154	154	133	21	-
Zona D	2.400 (estimado)	2.030	1.980 [3,4]	420	45
TOTAL	**2.554**	**2.184**	**2.113**	**441**	**45**
Junta Técnica	134	86	45	41	-

Destaques

Desocupação Áreas 1º de Abril

- Defesa Civil avançou nas notificações conforme plano alinhado com as Autoridades, com suporte da Braskem nas realocações
- Restam **apenas 2 imóveis pendentes** para desocupação

Desocupação Demais Áreas

- Iniciado em 11/Maio novo modelo operacional remoto, a despeito da manutenção da suspensão das atividades de desocupação das Zonas C e D e da Central do Morador, conforme resolução
- Continuação das ações de substituição de Aluguel Social
- **292 imóveis** realocados/em realocação[2] nas Zonas C e D
- Estimados **441 imóveis** ainda ocupados pendentes para realocação

Compensação

- Foco na apresentação de propostas e avanço dos casos de compensação já iniciados, atingindo **mais de 515 propostas de compensação** apresentadas:
  - 488 propostas aceitas
  - 27 propostas feitas, aguardando resposta
  - 100 propostas a serem apresentadas nas próximas semanas
- Propostas estão sendo apresentadas via telefone e e-mail

1. Não considera grandes equipamentos, imóveis da Braskem e demais casos que não serão tratados na Central do Morador; 2. Inclui mudanças realizadas, mudanças agendadas e imóveis desocupados mapeados em campo; 3. Inclui 1.820 imóveis que fazem parte dos lotes de aluguel social da Defesa Civil, que por definição legal deveriam estar desocupados; 4. Ao todo são 2.142 imóveis do aluguel social, sendo 117 da Área de Resguardo, 57 da Zona A, 1 da Zona C, 1.820 da Zona D e 147 de outros setores, com zoneamento em definição

ANEXO - 276/2023 4165/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4213

Desocupação Área de Resguardo e Zonas A e B: Evolução

Status em 08/06/2020

Áreas Foco da Realocação até 1º de Abril

Balanço em 1º de Abril

	Total Imóveis [1]	Imóveis Selados	Mudanças Realizadas + Desocupados[2]	Mudanças Agendadas	Pendentes para Desocupação
Área de Resguardo	514	514	480	9	25
Zona A (Encosta)	1.592	1.592	1.500	50	42
Zona B (Bom Parto)	77	77	61	8	8
TOTAL	**2.183**	**2.183**	**2.041**	**67**	**75**

Balanço em 8 de Junho

	Total Imóveis [1]	Imóveis Selados	Mudanças Realizadas + Desocupados[2]	Mudanças Agendadas	Pendentes para Desocupação
Área de Resguardo	516	516	514	1	1
Zona A (Encosta)	1.626	1.626	1.625	0	1
Zona B (Bom Parto)	77	77	77	0	0
TOTAL	**2.219**	**2.219**	**2.216**	**1**	**2**

1. Não considera grandes equipamentos, imóveis da Braskem e demais casos que não serão tratados na Central do Morador; 2. Estimativa de Imóveis desocupados com base em visitas a campo

ANEXO - 276/2023 4166/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4214

Desocupação Zonas C e D: Status em 8 de Junho

Status em 08/06/2020

Destaques

- Operação está **formalmente suspensa** desde 23 de Março em razão do Covid-19; reiniciado em 11 de Maio **atendimento a partir de modelo remoto** durante período de suspensão
- **Estimados 441 imóveis pendentes para desocupação**

Imóveis das Zonas C e D

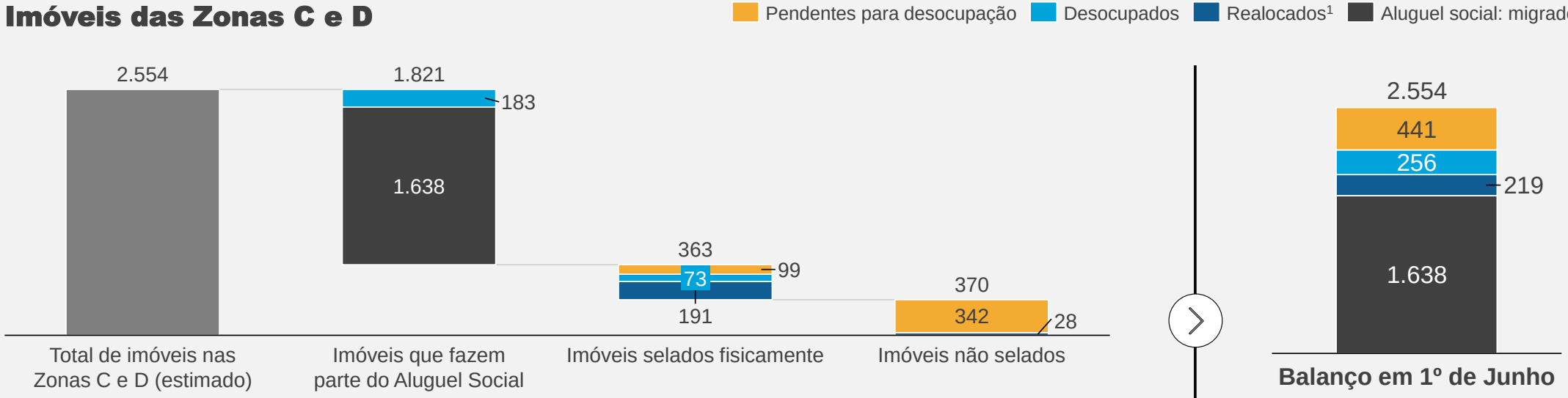

- **Estimativa dado que processo de selagem foi suspenso**
- **154 imóveis da Zona C e 2.400 imóveis da Zona D**

- **Todos os imóveis que fazem parte dos lotes de aluguel social da Defesa Civil já deveriam estar desocupados**

- **Dos 99 imóveis pendentes:**
  - **45 já foram contatados**
  - **54 sem contato disponível**

- **Dos 342 imóveis pendentes:**
  - **95 já foram contatados**
  - **247 sem contato disponível**

- **2.113 do total de imóveis das Zonas C e D já foram migrados (aluguel social), realocados ou estão desocupados**

1. Inclui mudanças realizadas e mudanças agendadas

Compensação: Evolução

Status em 08/06/2020

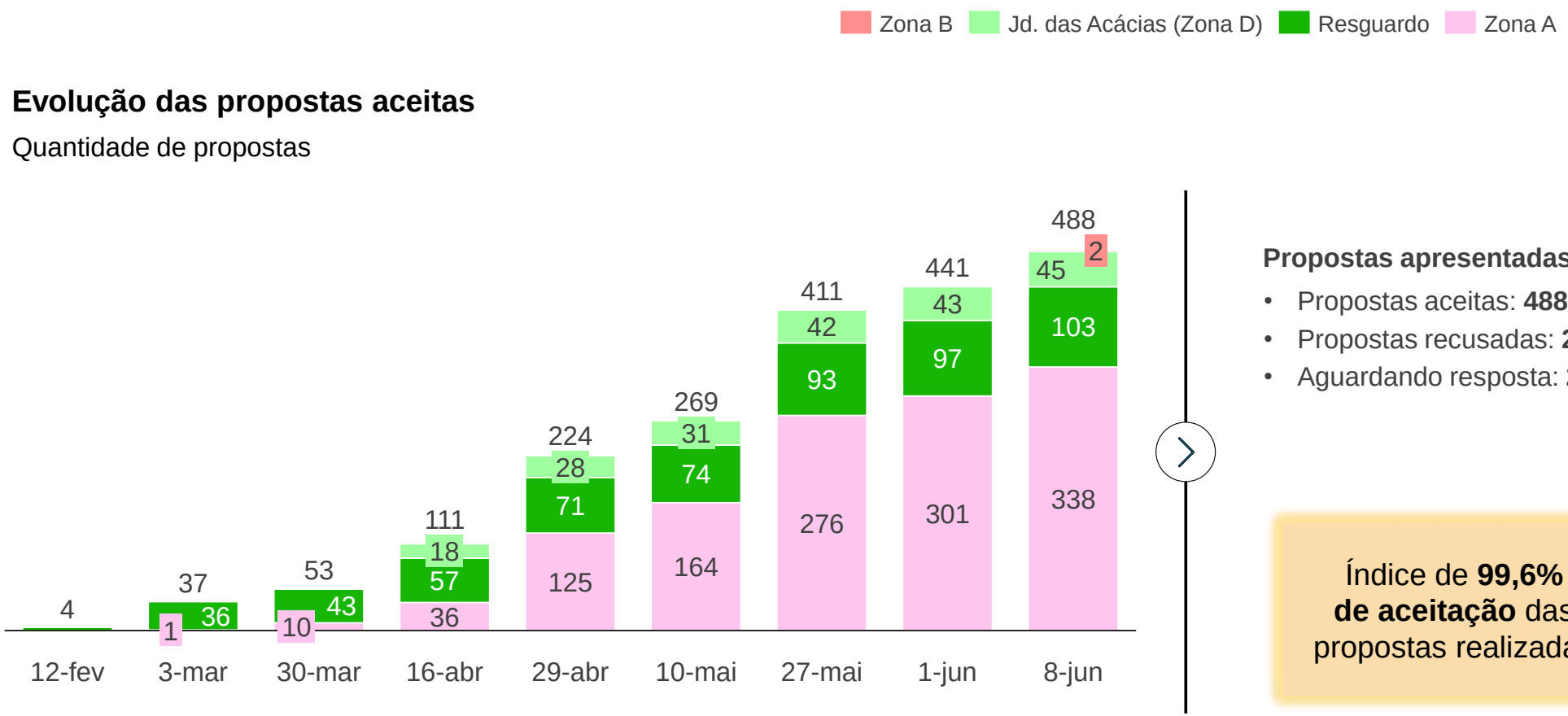

Propostas apresentadas: 517

- Propostas aceitas: **488**
- Propostas recusadas: **2**
- Aguardando resposta: **27**

Índice de **99,6% de aceitação** das propostas realizadas

TC/34.015310/2023 - Pag 4216

Relatório Financeiro: Pagamentos Realizados no Âmbito do PCF

Status em 08/06/2020

Pagamento – R$ Mil	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20 [1]	Total
Total	**730**	**1.764**	**13.365**	**10.966**	**21.540**	**15.463**	**63.828**
Auxílio temporário	720	1.644	10.230	5.437	8.908	3.830	**30.769**
Antecipação indenização lucro cessante	10	120	400	1.500	550	150	**2.730**
Compensação final	-	-	2.603	3.837	11.503	10.850	**28.793**
Honorários Advocatícios	-	-	132	192	579	633	**1.536**

1. Junho considera até o dia 08/jun
2. Os números serão auditados posteriormente pela auditoria independente (Grant Thornton)

ANEXO - 276/2023 4169/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4217

Agenda

- Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação & Contexto Covid-19
- Resultados obtidos até 8/junho
- **Ações de comunicação e relacionamento com a comunidade**

Ações realizadas com a comunidade

Ações realizadas com a comunidade

- **Live de apresentação do programa transmitidas ao vivo pelo YouTube** e com envio de perguntas por whatsapp
- **Contato telefônico pelos técnicos sociais** para acolhimento e atendimento das pessoas em ajuda humanitária e para novos ingressos na realocação
- **Realização de reuniões preparatórias para mudanças** dos moradores de todas as zonas participantes do programa
- **Continuidade do atendimento para realocação de moradores resistentes** para dar suporte à decisões ordenando desocupação
- **Manutenção de novas entradas no programa apontadas pela Junta Técnica** dando continuidade ao atendimento
- Reforço do atendimento às necessidades das comunidades continuando **atendimento psicológico** (Casa de Apoio Psicológico – CAP)
- **Formalização de termo com a Caixa Econômica** para oferta de imóveis Minha Casa Minha Vida para os moradores da área
- **Atuação junto às pessoas e comunidade**, buscando diálogo permanente e identificar preocupações e **reformular / desenvolver ações** sociais



+700
expectadores ao vivo



TC/34.015310/2023 - Pag 4219

Suporte aos moradores e receptividade positiva do programa pela comunidade

Casa de Apoio Psicológico (CAP)

- **549** sessões realizadas
  - **174** na CAP
  - **354** atendimentos telefônicos e
  - **21** em domicílio
- **86** pessoas em atendimento – até 28/05
- **7 pacientes** em alta médica
- **Renovação de ciclo** de atendimentos para **12 pacientes**

- **Migração de pacientes do atendimento presencial para atendimento online** devido a medidas preventivas ao COVID-19
- **Excelente receptividade dos pacientes** do atendimento telefônico, registrando baixo índice de sessão não realizada, **incluindo o resgate de pessoas que haviam desistido do programa**





Receptividade positiva do programa pela comunidade

> *Notícias do Sr. (...). Disse que está com a mente bem leve e já não pensa mais no que ocorreu no bairro em que morava**. A proposta da Braskem foi boa,** (...) o valor **vai dar para comprarmos outro imóvel do padrão do outro***

> *Boa noite venho através desta mensagem informar que estou me retirando deste grupo pois, **minha situação graças a Deus foi bem resolvida** com a Braskem 🖐Desejo a todos muita fé e sucesso tantos aos que conseguiram já resolver, como os que estão ainda em negociação*

Meios de comunicação utilizados

Canais de comunicação disponíveis

- **0800** – ativo e receptivo para agendamento de reuniões, contato e esclarecimentos sobre o programa
- **Cards para WhatsApp** – mensagens com pouco texto em layout para dicas rápidas e vídeos instrutivos para atendimento remoto
- **Zap da Braskem** – mensagens de áudio compartilhadas pelo whatsapp com líderes comunitários para esclarecer dúvidas
- **Integra.mcz** – redes sociais (Instagram e Facebook) – produção jornalística e acompanhamento das ações para esclarecimento aos moradores; envio de mensagens pela lista de distribuição do whatsapp
- **Site** – site disponível com informações do programa, canais de contato e atualizações relevantes
- **Minuto Braskem** – programa de 1 minuto em 7 rádios de Maceió, às segundas, terças e quartas (44 veiculações diárias)
- **Carro de som** – divulgação de agendas: reuniões com moradores, live de acolhimento e convite para ingresso no programa



Materiais de divulgação do programa

Doc. 02 - Materiais de comunicação gráfica



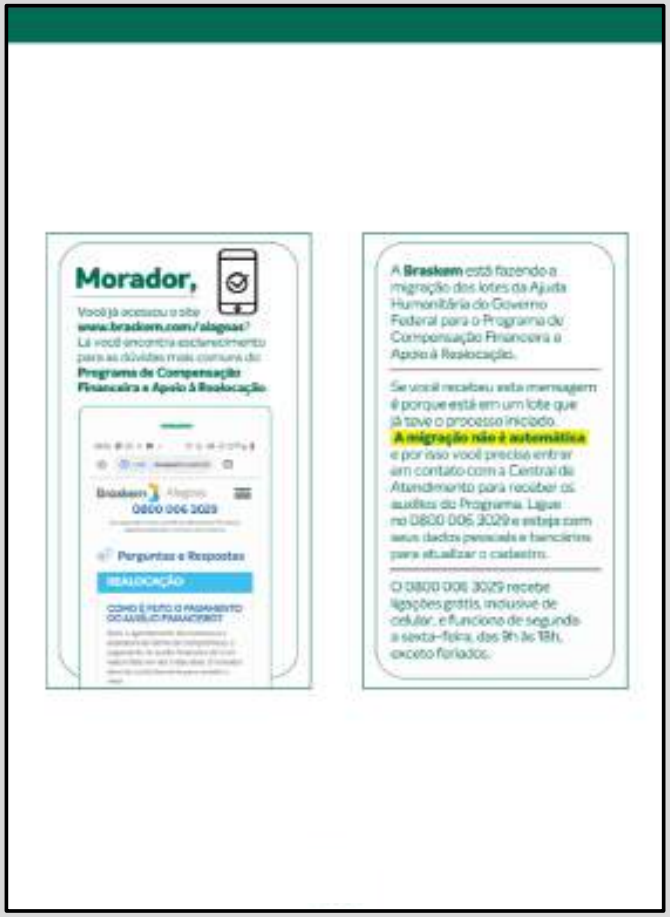



Registros Adicionais

Novo Modelo de Operação (vis-a-vis Covid-19)

TC/34.015310/2023 - Pag 4223

Registros Adicionais: Agenda

- **Modelo operacional de atendimento remoto**
- Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos

TC/34.015310/2023 - Pag 4224

Registros Adicionais: Modelo Operacional vis-a-vis Covid-19

Status Atual

- **Suspensão temporária da Central do Morador** enquanto o isolamento social for indicado por autoridades médico-sanitárias
- **Suspensão formal** das ações presenciais de **Desocupação das Zonas C e D** e do **Programa de Compensação**, tendo sido **implementado fluxos alternativos remotos, viabilizando a realocação dos moradores e apresentação de propostas de compensação** – canais de contato e recursos para desocupação estão disponíveis para moradores
- Mantida a **migração dos lotes da Ajuda Humanitária** e do atendimento dos **casos encaminhados pela Junta Técnica**

Evolução do Modelo Operacional

Atendimento na Central do Morador

18/Dez à 23/Mar

- Atendimento presencial na Central do Morador para realizações das reuniões do programa de realocação e compensação com suporte de equipes de campo

Operação exclusiva em campo

23/Mar à 05/Abr

- Suspensão das atividades na Central do Morador devido à orientação de isolamento social
- Abordagem dos moradores *in-loco* para continuação de ações de desocupação

Atendimento remoto residual

Desde 05/Abr

- Atendimento remoto para ações prioritárias ou emergenciais visando a realocação de moradores
- Apresentação de propostas para casos mais avançados

Modelo operacional remoto

Iniciado em 11/Mai

- Implementação de modelo que viabiliza realocação através de ações remotas
- Interface de técnicos sociais, facilitadores e advogados por meios digitais
- Implantação de canais digitais para recebimento de documentação

TC/34.015310/2023 - Pag 4225

Registros Adicionais: Realocação – Modelo Operacional vis-a-vis Covid-19

Jornada do Morador no Fluxo de Realocação - Operação durante período de isolamento social

Visão Geral do Fluxo

Comunicação

- **Reuniões de abertura virtuais**
- **Canais** para esclarecimento de **dúvidas**
- Múltiplos **canais para divulgação**

Entrada Programa

- **Acolhimento e orientação geral** sobre o Programa
- **Disponibilização de canal digital** para **envio de documentos**

Processamento

- Análise da documentação e **follow-up ativo**
- **Análise jurídica** de elegibilidade do pleito de forma célere

Retorno

- **Contato ativo** com **posicionamento** do caso
- Envio de **Termo de Compromisso** virtual e coleta de assinatura

Mudança

- Realização da **mudança**
- Envio de **Termo de Saída** virtual e coleta de assinatura

Canais de contato e recursos para desocupação estão disponíveis para moradores

Abordagem conforme Status Imóvel

Imóveis já Selados

- **Contato** com beneficiário **realizado pelo técnico social**
- **Possibilidade de pré agendamento de mudança para** já no primeiro contato

Imóveis ainda não selados

- **Atendimento** via 0800
  - Em andamento junto a SEMAS/Defesa Civil mapeamento de informações para eventual contato ativo
- **Elegibilidade territorial verificada** sem visita em campo, com base em dados da Defesa Civil e documentação apresentada

➢ Considerando o Termo de Resolução firmado no dia 23/março, **as atividades de selagem e realocação das Zonas C e D permanecem suspensas**, servindo o **fluxo acima como alternativa em andamento**

TC/34.015310/2023 - Pag 4226

Registros Adicionais: Realocação – Serviços de apoio e recursos disponíveis aos moradores

Serviços de Apoio

Mudança

Serviço de mudança para moradores, móveis, pertences, animais

Mudança especial

Serviço de mudança específico para portadores de necessidades especiais

Guarda volumes

Serviço temporário para deixar móveis e pertences até a realocação definitiva

Acomodação de animais

Serviço para acomodação de animais que não pudessem se mudar com seus donos

Recursos

Auxílio para mudança

R$ 5k

Auxílio financeiro para mudança: uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Auxílio aluguel mensal

R$ 1k

Auxílio financeiro mensal, para aluguel: parcelas mensais de R$ 1.000,00 (mil reais) até 2 meses após a compensação

Registros Adicionais: Compensação – Modelo Operacional vis-a-vis Covid-19

Jornada do Morador no Fluxo de Compensação - Operação durante período de isolamento social

Interação com o Morador | Processo Interno

Reunião de Ingresso

- Realização de **reuniões remotas para entendimento e levantamento de documentos**
  - *Novos atendimentos temporariamente suspensos – exceto para casos pontuais com urgência*

Análise do Caso

- **Análise de documentos** através de equipe remota
- **Equipe jurídica** com capacidade de análise de **~50 pleitos por dia**

Complementação de Documentos

- **Interação remota** com moradores e defensores/ advogados **para complementação de documentos** – contatos via telefone e e-mail
- **~80% dos casos** passam pela etapa de complementação

Valoração e Elaboração da Proposta

- **Após a análise documental e dos elementos trazidos é feita a valoração de propostas**

Reunião de Proposta

- Apresentação **por telefone** – para **todos os casos de valoração** e **alguns de valor único**
- Apresentação **por e-mail** – para **casos de valor único** em que morador anuir com não realização de reunião

Assinatura do Termo de Transação

- **Envio por e-mail** dos **termos de transação** assinados pela Braskem
- **Defensor/ advogado coleta a assinatura** do morador, **digitaliza o termo** e **retorna por e-mail**
- Termo assinado segue para homologação digital e pagamento

Atividades sendo priorizadas

➢ Considerando o Termo de Resolução firmado no dia 23/março, **as atividades de compensação permanecem suspensas**, servindo o **fluxo acima como alternativa em andamento**, com foco na **apresentação de propostas** e **casos já iniciados**

Registros Adicionais: Equipes mobilizadas para o atendimento remoto das famílias

	Principais equipes	Quantidade de pessoas
Equipes de campo	Equipe de mudança das transportadoras	~50
Atendimento remoto aos moradores	Atendimento remoto dos casos de auxilio emergencial, junta técnica, casos críticos e demais zonas para realocação Equipe de suporte e gestão à mudança Facilitação das reuniões de compensação Equipe de call center ativo e receptivo	~100
Suporte e *backoffice*	Advogados para análise jurídica Equipe de valoração de proposta Equipe de suporte Desenvolvimento de sistema Backoffice (p. ex. documentação) Gestão de pagamentos	~120
Gestão e planejamento	Coordenação das equipes Planejamento e melhoria contínua	~30

Machado Meyer

Diagonal

Faleck & Associados

accenture

TC/34.015310/2023 - Pag 4229

Registros Adicionais: Agenda

- Modelo operacional de atendimento remoto
- **Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos**

TC/34.015310/2023 - Pag 4230

Registros Adicionais: Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos, a despeito do cenário de Covid-19 (1/5)



Realocação

- **Implementação de fluxo simplificado,** incorporando aprendizados e ajustes da fase anterior
  - **Substituição das reuniões informativas pelo envio de informações detalhadas** sobre o programa por meio de mídias digitais, aumentando clareza para agilidade do atendimento
  - Opção de **pré agendamento de mudança já no primeiro contato** com o morador

Compensação

- **Otimização dos processos atuais do fluxo de compensação, visando simplificações e automatizações** que acelerem a velocidade do programa e que tragam maior visibilidade do andamento dos processos para os beneficiários

TC/34.015310/2023 - Pag 4231

Registros Adicionais: Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos, a despeito do cenário de Covid-19 (2/5)



Conceitos aplicados para viabilizar modelo operacional remoto para a realocação e compensação:

- Atendimento e execução de todas as etapas da **jornada do morador de forma remota**
- **Postura proativa** (quando disponível o contato) com foco em iniciar os fluxos, garantindo acolhimentos aos moradores e **facilitando ao máximo a interação com os beneficiários**
- Designação de técnicos sociais e facilitadores para **acompanhamento de toda a jornada** do morador, **aumentando acolhimento individualizado**
- **Desenho de ações específicas de comunicação** para melhor orientação
- Preferência pela **assinatura virtual dos termos, apresentação de propostas por telefone e e-mail** com a anuência do beneficiário, **envio por e-mail dos termos de transação** assinados pela Braskem
- **Envio digital de documentos** oferecido **desde o primeiro contato**

TC/34.015310/2023 - Pag 4232

Registros Adicionais: 2. Alternativas implantadas para viabilizar o modelo operacional remoto

Realocação

Atendimento remoto com **interface de técnicos sociais por meios digitais**

- **Imóveis selados**
  - **Contato ativo com beneficiário realizado pelo técnico social**, com possibilidade de **pré agendamento de mudança** para D+5 já no primeiro contato
- **Imóveis não selados**
  - **Contato do morador via 0800; e**m andamento junto a SEMAS/Defesa Civil mapeamento de informações para eventual contato ativo

Compensação

Interação com beneficiários e advogados por canais digitais, incluindo facilitação e apresentação de propostas via telefone e e-mail:

- **Apresentação por telefone** – para todos os casos de valoração e alguns de valor único
- **Apresentação por e-mail** – para casos de valor único em que morador anuir com não realização de reunião
- **Envio por e-mail dos termos de transação** assinados pela Braskem
- **Defensor/ advogado coleta a assinatura do morador**, digitaliza o termo e retorna por e-mail
- **Termo assinado segue para homologação digital e pagamento**

Registros Adicionais: Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos, a despeito do cenário de Covid-19 (3/5)



Utilização de canais digitais para recebimento de documentação nos processos de realocação e compensação financeira

- **Realocação**
  - **Disponibilização de ferramenta online** para envio de arquivos dos beneficiários
  - Uso de **e-mail e Whatsapp como formas adicionais** de recebimento de documentação
- **Compensação**
  - **Interação remota com moradores e defensores/advogados** para complementação de documentos
  - **Uso de canais digitais** para envio de documentação

Registros Adicionais: Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos, a despeito do cenário de Covid-19 (4/5)



Realocação

- Redistribuição de técnicos sociais para ênfase em realização de trabalho remoto
  - **Recapacitação da equipe** em novas etapas do processo
  - Designação de **um técnico social para acompanhamento** do morador ao longo da jornada no processo de realocação

Compensação

- **Reorganização das equipes internas de facilitação e de advogados** com foco em:
  - **Qualidade de atendimento**
  - **Redução da quantidade de casos** em complementação documental
  - **Produtividade e maior velocidade** na apresentação de propostas

TC/34.015310/2023 - Pag 4235

Registros Adicionais: Iniciativas executadas para retomada dos atendimentos, a despeito do cenário de Covid-19 (5/5)

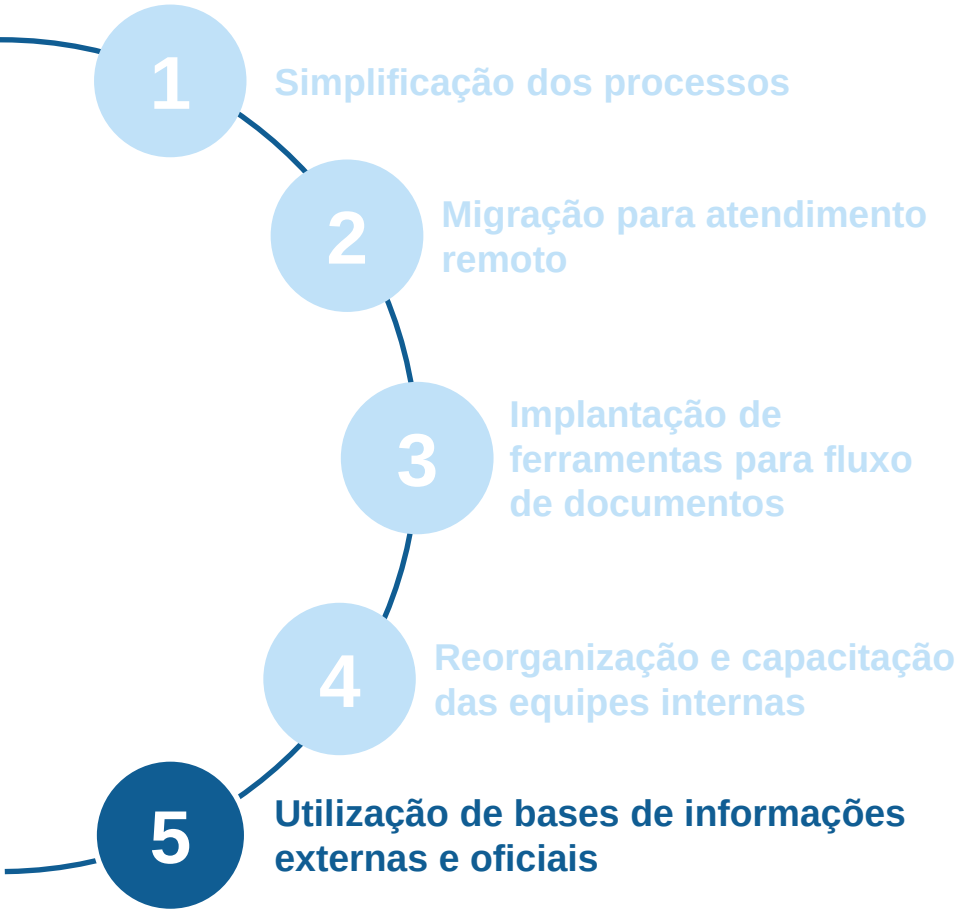

Realocação

- **Cruzamento** de **bases de dados** da SEMAS/Defesa Civil para **mapeamento de informações** de beneficiários
- **Obtenção** de **bases** de dados de **IPTU** disponibilizados pela Prefeitura para **identificação de proprietários** de imóveis da área do perímetro que não foram selados fisicamente

Compensação

- **Utilização de outras fontes de informação** para checagem de endereço ou de moradia na área, acrescentando um nível de segurança na tomada de decisão:
  - **Informações oficiais fornecidas pela Secretaria de Habitação**
  - **Busca do endereço em bases de dados** de Listas Telefônicas online, portais de e-commerce (Casas Bahia, Magazine Luiza, etc.), bases de IPTU e Secretaria de Hab.
  - **Informações públicas disponíveis** (Receita Federal, Tribunal de Justiça, etc.)

Relatório do Programa Compensação Financeira e Apoio à Realocação

Doc. 01 – Relatório do Programa

09 de junho de 2020

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/06/2020 17:23:18
Identificador: 4058000.6510253
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20060917121540100000006547311

TC/34.015310/2023 - Pag 4237

MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA

01 de junho de 2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4238

SUMÁRIO

Folder Central do Morador :: Documentos Necessários **03**
Folder Central do Morador :: Alerta sobre a COVID **04**
Folheto :: Interrupção da Central **05**
Folder do Programa :: Auxílio Aluguel **05**
Folder e série de cards de whatsapp para a Junta Técnica **06**
PDF Digital Programa de Compensação
Financeira e Apoio à Realocação **07**
Artes para formulário do Programa **08**
Folder do Programa :: Documentos Necessários Zona C e D **09**
Série de cards de whatsapp Ajuda Humanitária/
LOTES/Migração ..... **10 a 13**
Conjunto de cards de whatsapp sobre diversos assuntos
relacionados à Ajuda Humanitária e ao Programa ..... **14 a 18**
PDF guia para criação do vídeo do
Preenchimento do Formulário **19**
Folder do Programa :: Prepare-se para a mudança **20**
Série de cards de whatsapp :: Prepare-se para a mudança **21**

TC/34.015310/2023 - Pag 4239

CENTRAL DO MORADOR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE REALOCAÇÃO

Para dar sequência ao processo de realocação, você precisará trazer alguns documentos em sua próxima visita. Veja quais são os documentos necessários de acordo com o seu perfil:

MORADOR

☑ **Documento de Identificação**
Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

☑ **Comprovante de Residência**
Conta de Luz, Água, Internet, Plano de Saúde, Comprovantes Bancários, Documentos Oficiais do Governo Federal, Estadual ou Municipal (comprovante do Cadastro Único).

Durante o seu atendimento você já poderá agendar a data da sua mudança. Enquanto isso, a sua documentação será validada. Um Termo de Compromisso garante que você receberá da Braskem os auxílios financeiro e aluguel após a desocupação da casa. Ele pode ser usado, inclusive, para negociar junto ao proprietário ou à imobiliária.

PROPRIETÁRIO

☑ **Documento de Identificação**
Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

☑ **Comprovante de Propriedade**
Matrícula do Imóvel, Escritura do Imóvel, Contrato de Compra e Venda.

Se seu imóvel possui outros proprietários, todos eles deverão comparecer na próxima reunião com documento de identificação.

COMERCIANTE

☑ **Documento de Identificação**
Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional (Carteira da OAB, do CREA ou outra entidade de classe).

☑ **Comprovante de Renda**
Declaração de Imposto de Renda, Balanço Contábil, Livro-Caixa, Caderneta de Fiado, Extratos de Máquinas de Cartão de Débito ou Crédito, Comprovante Mensais de Compra de Mercadorias.

Se seu negócio ou empresa possui outros sócios, todos eles deverão comparecer na próxima reunião com documento de identificação.

Vale destacar que você pode se encaixar em mais de um perfil. Neste caso, lembre-se de trazer os documentos solicitados de todos os perfis que você faz parte. Se você tem dúvidas em relação aos documentos que possui, vá até o Posto de Atendimento e Informação e tire suas dúvidas.

• Independente do perfil, todos devem ter uma conta bancária para receber os auxílios financeiros e/ou a indenização. Se você não tem, pode abrir uma conta corrente ou poupança na própria Central do Morador, que conta com dois postos de atendimento.

• Se você não tem um comprovante de residência, pode fazer uma "declaração de residência" que vai valer como documento para entrar no programa da Braskem. Na Central do Morador, você pode procurar um técnico social que vai te entregar a declaração correta e ainda ajudar no preenchimento dos dados. Quem assina essa declaração é você mesmo!

Braskem

ANEXO - 276/2023 4192/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4240

CENTRAL DO MORADOR

AJUDE A REDUZIR A CIRCULAÇÃO DE DOENÇAS

Aqui na Central do Morador, você encontra álcool em gel disponível para uso.





Ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço descartável e leve as mãos com água e sabão assim que possível ou use álcool em gel.



Na falta de um lenço, use o antebraço. Nunca use as mãos.



Evite tocar os olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.



Procure atendimento médico se ficar doente e relate histórico de viagens recentes.

TC/34.015310/2023 - Pag 4241

Por causa das medidas de segurança para prevenção ao coronavírus, o atendimento aos moradores do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação está concentrado no 0800 006 3029.

A Central de Atendimento Telefônico é o canal de comunicação para dúvidas sobre pagamentos dos auxílios financeiros, agendamento de mudanças e migração de ajuda humanitária, entre outros temas.

A **Central de Atendimento Telefônico** funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

0800 006 3029

Ligações gratuitas inclusive de celular

COMO VOU SAIR DA AJUDA HUMANITÁRIA E

COMEÇAR A RECEBER O AUXÍLIO ALUGUEL

O processo tem apenas 5 etapas:

Etapa 1

Os técnicos do Programa de Compensação da Braskem recebem diretamente da Defesa Civil a documentação dos moradores que foi usada para o pagamento da Ajuda Humanitária.

Etapa 2

Com essa documentação, os técnicos vão identificar a sua casa de forma digital. Eles vão marcar no mapa as casas que estão desocupadas e que tem direito ao **AUXÍLIO ALUGUEL**.

Etapa 3

É a fase atual, em que morador recebe um panfleto e assiste a este vídeo explicativo sobre as etapas de migração para o auxílio aluguel.
O morador deve telefonar grátis para o telefone 0800 006 3029 e fornecer as seguintes informações:

>> **Nome completo e CPF da pessoa que recebia a Ajuda Humanitária e que receberá o auxílio aluguel**

>> **Banco onde essa pessoa tem conta, o número da agência e o número da conta**

Etapa 4

Agora, com os dados e documentos necessários, só falta o morador assinar o documento que permite a ele receber o auxílio aluguel.
O morador vai fazer isso da seguinte forma:

>> **Colocando um "de acordo" no termo que ele receberá**

por e-mail

Etapa 5

Na data de vencimento do lote que é usada hoje para o pagamento da Ajuda Humanitária, o morador receberá o valor do auxílio aluguel mensalmente em sua conta.

SE VOCÊ TIVER DÚVIDAS SOBRE O PAGAMENTO DO SEU AUXÍLIO ALUGUEL, LIGUE GRÁTIS PARA 0800 006 3029

Junta **técnica**

Para avaliação dos imóveis em monitoramento

Pinheiro · Mutange · Bebedouro · Bom Parto

Pode pedir uma avaliação da **JUNTA TÉCNICA** quem tem imóvel com danos estruturais no bairro do Pinheiro, Mutange, Bebedouro ou Bom Parto e está localizado na **ÁREA DE CRITICIDADE 01** do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação da Defesa Civil de junho de 2019. A Junta Técnica vai analisar o laudo de diagnóstico feito pela equipe de visita técnica e se manifestará sobre a criticidade do imóvel, com a recomendação de monitoramento* ou a inclusão no Programa de Apoio à Realocação e Compensação Financeira

SE O SEU IMÓVEL:

1 Está no Pinheiro, Mutange, Bebedouro ou Bom Parto

2 Tem fissuras, trincas ou rachaduras

3 Está na área de **ÁREA DE CRITICIDADE 01** do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação da Defesa Civil de junho de 2019.

...AGENDE uma visita da **JUNTA TÉCNICA.**

É só ligar grátis, de **segunda a sexta-feira,** das **9h às 18h**, para o telefone **0800 006 3027**

PASSO A PASSO:

AGENDAMENTO DA VISITA PRELIMINAR

Na primeira visita ao seu imóvel, o técnico determina o que se chama de "Definição de Prioridade", uma avaliação inicial que vai indicar a prioridade em relação a outros que estão em situação parecida. Essa medida é necessária porque pode haver imóveis com risco iminente, que precisam ser atendidos primeiro.

VISITA TÉCNICA

A equipe técnica vai anotar todos os dados e fazer todos os registros (fotos, vídeos, medições e outros) que serão usados para escrever o Laudo de Diagnóstico do Imóvel.

LAUDO DE DIAGNÓSTICO DO IMÓVEL

A equipe técnica vai fazer o Laudo de Diagnóstico com os dados anotados na visita dos técnicos. Esse laudo vai determinar a classificação de risco do imóvel.

DECISÃO DA JUNTA TÉCNICA SOBRE A CONDIÇÃO DO IMÓVEL

Junta Técnica analisa o Laudo de Diagnóstico e se manifesta sobre a criticidade do imóvel, com a recomendação de monitoramento* ou a inclusão no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

COMUNICAÇÃO AO MORADOR

Um técnico da Junta Técnica irá avisar ao morador sobre a classificação de risco de seu imóvel e quais são os próximos passos.

INCLUSÃO NO PROGRAMA DE APOIO À REALOCAÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Os moradores de imóveis com recomendação da Junta Técnica de inclusão no Programa devem entrar em contato com o 0800 006 3029 para agendar a sua primeira reunião.

** Estes imóveis, dependendo do laudo de avaliação, serão monitorados pela Junta Técnica ou Defesa Civil.*

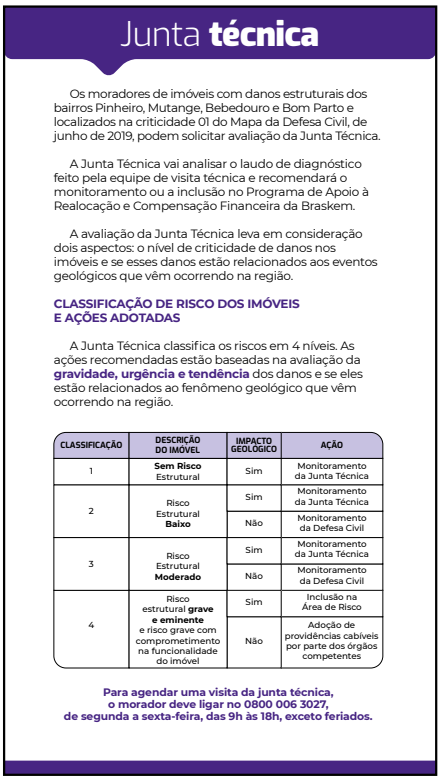

Junta **técnica**

Os moradores de imóveis com danos estruturais dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto e localizados na criticidade 01 do Mapa da Defesa Civil, de junho de 2019, podem solicitar avaliação da Junta Técnica.

A Junta Técnica vai analisar o laudo de diagnóstico feito pela equipe de visita técnica e recomendará o monitoramento ou a inclusão no Programa de Apoio à Realocação e Compensação Financeira da Braskem.

A avaliação da Junta Técnica leva em consideração dois aspectos: o nível de criticidade de danos nos imóveis e se esses danos estão relacionados aos eventos geológicos que vêm ocorrendo na região.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS IMÓVEIS E AÇÕES ADOTADAS

A Junta Técnica classifica os riscos em 4 níveis. As ações recomendadas estão baseadas na avaliação da **gravidade, urgência e tendência** dos danos e se eles estão relacionados ao fenômeno geológico que vêm ocorrendo na região.

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	IMPACTO GEOLÓGICO	AÇÃO
1	**Sem Risco** Estrutural	Sim	Monitoramento da Junta Técnica
2	Risco Estrutural **Baixo**	Sim	Monitoramento da Junta Técnica
		Não	Monitoramento da Defesa Civil
3	Risco Estrutural **Moderado**	Sim	Monitoramento da Junta Técnica
		Não	Monitoramento da Defesa Civil
4	Risco estrutural **grave e eminente** e risco grave com comprometimento na funcionalidade do imóvel	Sim	Inclusão na Área de Risco
		Não	Adoção de providências cabíveis por parte dos órgãos competentes

Para agendar uma visita da junta técnica, o morador deve ligar no 0800 006 3027, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Junta **técnica**

A Junta Técnica foi criada para atender aos moradores do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto que estão na ÁREA DE CRITICIDADE 01 e que os imóveis apresentam fissuras, trincas ou rachaduras. Para informações ligue **0800 006 3027**, é grátis e funciona de segunda a sexta, das 9h às 18h.

Veja o passo a passo da Junta Técnica:

1 VOCÊ AGENDA A VISITA PRELIMINAR NO 0800 006 3027;

2 VOCÊ RECEBE A VISITA TÉCNICA NO SEU IMÓVEL;

3 EMISSÃO DO LAUDO DE DIAGNÓSTICO DO IMÓVEL, ESSE LAUDO APONTA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO;

4 A DECISÃO SOBRE A CONDIÇÃO DO IMÓVEL;

5 COMUNICAÇÃO AO MORADOR;

6 INCLUSÃO DO IMÓVEL NO MONITORAMENTO OU NO PROGRAMA DE APOIO À REALOCAÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.



Junta **técnica**

Para serem incluídos no Programa de Apoio à Realocação e Compensação Financeira, os imóveis devem estar classificados como NÍVEL 4 de acordo com os critérios da Junta Técnica.

COMO É A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS?

Os imóveis são classificados em **4 níveis** avaliando a gravidade, urgência e a tendência dos impactos causados pelo fenômeno geológico nos imóveis na área de criticidade 01 do Mapa da Defesa Civil.

NÍVEL 4 O imóvel apresenta condições de risco estrutural **grave e eminente**, causados pelo fenômeno geológico, com **comprometimento da sua funcionalidade**. Esse imóvel será incluído no Programa de Apoio à Realocação e Compensação Financeira.

NÍVEL 3 Imóveis apresentam problemas estruturais com **risco moderado**, causados pelo fenômeno geológico. Esses imóveis serão monitorados.

NÍVEL 2 Imóveis apresentam problemas estruturais com **risco baixo**, causados pelo fenômeno geológico. Esses imóveis serão monitorados.

NÍVEL 1 Imóveis apresentam problemas estruturais **sem risco**, causados pelo fenômeno geológico. Esses imóveis serão monitorados.

A **Junta Técnica** foi criada no Termo de Acordo firmado entre a Braskem, as Defensorias Públicas e os Ministérios Públicos de Alagoas e da União de janeiro de 2020. A Junta é Composta pela Defesa Civil Municipal, Defesa Civil Nacional e um perito indicado pela Braskem, para avaliar imóveis localizados nas áreas de Criticidade 01 do mapa de Setorização da Defesa Civil Municipal, publicado em Junho de 2019. Serão incluídos no **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação** os imóveis que forem identificados como de risco estrutural grave (Nível 4), em decorrência da gravidade, nos termos do Protocolo Técnico elaborado pelas partes componentes da Junta Técnica e que define as normas técnicas que regem a atuação da Junta.

Como funciona o **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação**



Serviços oferecidos pelo Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação

- APOIO NO REGISTRO DE IMÓVEIS E NA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS
- APOIO NOS SERVIÇOS DE MUDANÇA, GUARDA-MÓVEIS, HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO DE ANIMAIS
- APOIO À ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA
- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
- APOIO JUNTO A IMOBILIÁRIAS

Para agendar a sua mudança ou tirar dúvidas sobre o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, ligue no **0800 006 3029**, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

Perguntas e respostas

1 O QUE É O PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO?
O Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação foi criado para atender aos moradores dos imóveis localizados na área de resguardo em torno dos 15 poços de sal da Braskem. Após o acordo assinado entre a Braskem e as autoridades, também foram incluídos no Programa as áreas consideradas de risco no Pinheiro, Bebedouro Mutange e Bom Parto. O Programa está indenizando os moradores e dando suporte durante o processo de busca de um novo imóvel e na mudança.

2 COMO FAÇO PARA AGENDAR MINHA MUDANÇA?
Para agendar a mudança, o morador precisa ligar no 0800 006 3029, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A ligação é gratuita, inclusive de celular. É necessário ter em mãos os dados pessoais.

3 O QUE É O TERMO DE COMPROMISSO E POR QUE EU TENHO QUE ASSINAR?
O Termo de Compromisso é um documento que garante que a Braskem irá pagar ao morador os valores de auxílio financeiro e auxílio-aluguel após a desocupação da casa.

4 O QUE ACONTECE SE EU ME RECUSAR A ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO?
O morador pode optar por não assinar o termo, dessa forma ele desocupará o imóvel sem os auxílios financeiros.

5 QUAIS SÃO OS AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA A MUDANÇA E QUAL O PRAZO PARA RECEBIMENTO?
O auxílio financeiro apoia o morador na sua mudança. O valor de R$ 5 mil reais, além do auxílio-aluguel de R$ 1 mil reais mensais que são pagos em até 3 dias após a assinatura do Termo de Compromisso e agendamento da mudança.

6 EU NÃO TENHO PARA ONDE IR, O QUE VAI ACONTECER COMIGO?
A Braskem vai disponibilizar hospedagem aos moradores que não encontrarem uma moradia provisória. Para solicitar esse serviço, o morador deve entrar em contato com o 0800 006 3029.

7 POR QUANTO TEMPO EU POSSO FICAR NESSA HOSPEDAGEM?
A hospedagem é temporária por um prazo de 7 dias e poderá ser renovada. Ela considera o tempo necessário para que o morador possa fazer a busca por um novo imóvel, inclusive contando com o apoio das imobiliárias parceiras.

8 EU TEREI ALGUM CUSTO COM ESSA HOSPEDAGEM?
Não, esse serviço será por conta da Braskem, não gerando custos ao morador.

9 POR QUE NÃO POSSO IR DIRETO PARA A COMPENSAÇÃO?
É importante lembrar que o acordo entre as autoridades e a Braskem estabelece que a saída dos moradores das áreas de risco é obrigatória. O morador terá apoio e auxílio financeiro para isso. O fluxo de compensação de forma paralela ao de realocação e de maneira independente: se a documentação do imóvel estiver em dia, o processo seguirá normalmente e o morador será indenizado após assinar o acordo com a Braskem, mas desde que o imóvel já esteja desocupado.

Braskem

A **Junta Técnica** foi criada no Termo de Acordo firmado entre a Braskem, as Defensorias Públicas e os Ministérios Públicos de Alagoas e da União de janeiro de 2020. A Junta é Composta pela Defesa Civil Municipal, Defesa Civil Nacional e um perito indicado pela Braskem, para avaliar imóveis localizados nas áreas de Criticidade 01 do mapa de Setorização da Defesa Civil Municipal, publicado em Junho de 2019. Serão incluídos no **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação** os imóveis que forem identificados como de risco estrutural grave (Nível 4), em decorrência da gravidade, nos termos do Protocolo Técnico elaborado pelas partes componentes da Junta Técnica e que define as normas técnicas que regem a atuação da Junta.

Como funciona o **Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação**



Serviços oferecidos pelo Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação

- APOIO NO REGISTRO DE IMÓVEIS E NA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS
- APOIO NOS SERVIÇOS DE MUDANÇA, GUARDA-MÓVEIS, HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO DE ANIMAIS
- APOIO À ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA
- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
- APOIO JUNTO A IMOBILIÁRIAS

Para agendar a sua mudança ou tirar dúvidas sobre o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, ligue no **0800 006 3029**, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

Perguntas e respostas

1 O QUE É O PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO?

6 EU NÃO TENHO PARA ONDE IR, O QUE VAI ACONTECER COMIGO?

TC34.015310/2023 - Pag 42/47



PROGRAMA DE **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** E **APOIO À REALOCAÇÃO**

PROGRAMA DE **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** E **APOIO À REALOCAÇÃO**

CORES

R 101 • **G** 187 • **B** 144 | 65bb90

R 2 • **G** 111 • **B** 86 | 026f56













TC/34.015310/2023 - Pag 4245

PROGRAMA DE **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** E **APOIO À REALOCAÇÃO**

Documentos necessários **Zona C e D**

Documentação **de identidade**	**Serão aceitos documentos de identidade oficial com foto, tais como:** • Carteira de Identidade (RG) • CarteIra Nacional de Habilitação (CNH) • Carteira de Trabalho/ Carteira Profissional (CPTS) • Carteira de Identificação Funcional • Certidão de Nascimento (menor de idade representado e/ou assistido) • Certificado e Dispensa de Reservista
Documentação **do imóvel**	• Conta de água • Conta de energia • Conta de telefonia fixa • Conta de gás encanado • Conta de internet ou TV a cabo • Carnê de IPTU • Matrícula de imóvel • Correspondência bancária • Contrato de aluguel e recibos de pagamento
Comprovante de **dados bancários**	**Exemplos de comprovantes bancários:** • Cópia de cartão de débito • Extrato bancário • Comprovante de depósito ou saque • Folha de cheque

Braskem

LOTE 6 DA AJUDA HUMANITÁRIA

Você que faz parte do **lote 6 da ajuda humanitária** deve ligar durante essa semana no **0800 006 3029**, entre os dias **20 e 24 de abril**, para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

LOTE 7 DA AJUDA HUMANITÁRIA

Você que faz parte do **lote 7 da ajuda humanitária** deve ligar durante essa semana no **0800 006 3029**, entre os dias **27 e 08 de maio**, para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

LOTE 8 DA AJUDA HUMANITÁRIA

Você que faz parte do **lote 8 da ajuda humanitária** deve ligar durante essa semana no **0800 006 3029**, entre os dias **4 e 15 de maio**, para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

LOTE 9 DA AJUDA HUMANITÁRIA

Você que faz parte do **lote 9 da ajuda humanitária** deve ligar durante essa semana no **0800 006 3029**, entre os dias **11 e 22 de maio**, para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4248

LOTE 9 DA AJUDA HUMANITÁRIA

Você que faz parte do **lote 9 da ajuda humanitária** deve ligar no **0800 006 3029**, até o dia **22 de maio**, para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

LOTE 8 DA AJUDA HUMANITÁRIA

Os moradores que fazem parte do Lote 8 da ajuda humanitária devem ligar no **0800 006 3029** para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

Migração Lote 8:
04 a 15 de maio
O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

ANEXO - 276/2023 4201/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4249

LOTE 7 DA AJUDA HUMANITÁRIA

A partir de **segunda-feira (27), os moradores que fazem parte do Lote 7 da ajuda humanitária** deve ligar no **0800 006 3029** para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

Migração Lote 7:
27 de abril a 08 de maio
O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

LOTE 8 DA AJUDA HUMANITÁRIA

A partir de **segunda-feira (04), os moradores que fazem parte do Lote 8 da ajuda humanitária** deve ligar no **0800 006 3029** para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

Migração Lote 8:
04 a 15 de maio
O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

LOTE 9 DA AJUDA HUMANITÁRIA

A partir de **segunda-feira (11), os moradores que fazem parte do Lote 9 da ajuda humanitária** deve ligar no **0800 006 3029** para receber as informações sobre o processo de migração para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Tenha em mãos sua **identidade**, **conta bancária** e **endereço atualizado.**

Migração Lote 9:
11 a 22 de maio
O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

ANEXO - 276/2023 4202/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4250

MIGRAÇÃO DA AJUDA HUMANITÁRIA

A Braskem já iniciou a migração dos moradores que recebem a Ajuda Humanitária do Governo Federal para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Os moradores devem seguir o cronograma abaixo:

Lote	Quando o morador pode ligar?	Data para o morador agendar a reunião remota	Pagamento
6	20/04 a 04/05	27/04 a 04/05	14 de maio
7	27/04 a 08/05	04/05 a 08/05	22 de maio
8	04/05 a 15/05	11/05 a 15/05	9 de junho
9	11/05 a 22/05	18/05 a 22/05	9 de junho

Cada morador deve ligar no **0800 006 3029** para confirmar e atualizar suas informações pessoais e bancárias. Uma reunião, via telefone, será marcada e o número **011 5632 5950** vai ligar para o morador no dia combinado.

Salve esse número na sua agenda, assim você saberá que é a Braskem quem está ligando para dar continuidade a migração.

AJUDA HUMANITÁRIA

A Braskem está fazendo a migração dos lotes da Ajuda Humanitária do Governo Federal para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Se você recebeu esta mensagem é porque está em um lote que já teve o processo iniciado. **A migração não é automática** e por isso você precisa entrar em contato com a Central de Atendimento para receber os auxílios do Programa. Ligue no 0800 006 3029 e esteja com seus dados pessoais e bancários para atualizar o cadastro.

O 0800 006 3029 recebe ligações grátis, inclusive de celular, e funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

ANEXO - 276/2023 4203/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4251

Morador,

Você já fez o primeiro contato com a Braskem para a migração do seu lote de ajuda humanitária para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. E agora precisa enviar seus documentos para continuar o atendimento.
A migração não é automática e todo o processo agora é digital, mais fácil e ágil.

Ligue no **0800 006 3029** para receber as orientações necessárias.

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Morador,

O técnico social que já te atendeu no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação está tentando entrar em contato pelo número **011 5102 9500**.
É importante que você fale com ele para seguir com as próximas etapas do Programa. Se preferir, você também pode entrar em contato com ele pelo 0800 006 3029.
A ligação é gratuita, inclusive de celular.

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto nos feriados.

ANEXO - 276/2023 4204/5840

Morador,

Você já fez o primeiro contato com a Braskem para a migração do seu lote de ajuda humanitária para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, agora precisar enviar seus documentos para continuar o atendimento.
A migração não é automática e todo o processo agora é digital, mais fácil e ágil.

Ligue no **0800 006 3029** para receber as orientações necessárias.

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

SE VOCÊ É MORADOR DO...

BOM PARTO OU ENCOSTA DO MUTANGE

...e está no Programa de Compensação da Braskem, **VOCÊ PODE OPTAR POR RECEBER UM IMÓVEL** do programa **MINHA CASA MINHA VIDA**, no **RESIDENCIAL VALE BENTES 1**, na Cidade Universitária. Ou manter a opção de receber a compensação em dinheiro.

Sao **500 UNIDADES** destinadas aos moradores desses bairros, como definido na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional.

PARA SABER MAIS, LIGUE PARA O 0800 006 3029.
As ligações são grátis, inclusive do celular.

Morador,

A Braskem está tentando entrar em contato com você que faz parte de um lote da Ajuda Humanitária do Governo Federal. **Ligue para o 0800 006 3029** e dê entrada na migração do seu processo para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. **Como a migração não é automática**, é importante você entrar em contato com a Braskem.

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

A Braskem já iniciou a migração do lote 6 da Ajuda Humanitária. Se você faz parte desse lote, **ligue para o 0800 006 3029** dê entrada na migração do seu lote para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Como **a migração não é automática**, é importante que você entre em contato com a Braskem.

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.


Morador,
Você já acessou o site
www.braskem.com/alagoas?
Lá você encontra esclarecimento
para as dúvidas mais comuns do
Programa de Compensação
Financeira e Apoio à Realocação.
braskem.com.br
Braskem Alagoas
0800 006 3029
Perguntas e Respostas
REALOCAÇÃO
COMO É FEITO O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO?
Após o agendamento da mudança e a assinatura do Termo de Compromisso, o pagamento do auxílio financeiro de 5 mil reais é feito em até 3 dias úteis. O morador deve ter conta bancária para receber o valor.


A Braskem está fazendo a migração dos lotes da Ajuda Humanitária do Governo Federal para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.
Se você recebeu esta mensagem é porque está em um lote que já teve o processo iniciado.
A migração não é automática
e por isso você precisa entrar em contato com a Central de Atendimento para receber os auxílios do Programa. Ligue no 0800 006 3029 e esteja com seus dados pessoais e bancários para atualizar o cadastro.
O 0800 006 3029 recebe ligações grátis, inclusive de celular, e funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4254

PROGRAMA DE
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
E **APOIO À REALOCAÇÃO**

Morador,

A Braskem está tentando entrar em contato com você ou com o *seu advogado* para falar sobre o **Programa de Compensação Financeira e Apoio a Realocação, pelo número 011 5102 9500**.

Você ou *seu advogado* podem entrar em contato através do 0800 006 3029, que funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

PROGRAMA DE
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
E **APOIO À REALOCAÇÃO**

Morador,



Após sua mudança, a equipe de **CONTROLE DE PRAGAS** contratada pela Braskem vai visitar seu imóvel. Avise seus vizinhos e, se você morar em um condomínio, comunique o síndico. O trabalho é para dedetizar o imóvel contra insetos, roedores, moscas e mosquitos causadores da dengue, zika e chicungunya.

As equipes atendem as recomendações sanitárias do combate ao coronavírus e usam equipamentos de segurança para a manipulação dos produtos utilizados.

Morador,

O técnico social que já te atendeu no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação está tentando te ligar pelo número 011 5102 9500.
É importante que você fale com ele para seguir com as próximas etapas do Programa. Se preferir, você também pode entrar em contato com ele pelo **0800 006 3029**.
A ligação é gratuita, inclusive de celular.

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

PROGRAMA DE
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
E **APOIO À REALOCAÇÃO**

Morador,

A Braskem está tentando entrar em contato com você para falar sobre o **Programa de Compensação Financeira e Apoio a Realocação. O número que está ligando é o 011 5102 9500**.
Você também pode entrar em contato através do 0800 006 3029, que funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4255

PASSO A PASSO DO MORADOR NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ENVIO DE DOCUMENTOS

ANEXO - 276/2023 4208/5840

PROGRAMA DE **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** E **APOIO À REALOCAÇÃO**

PREPARE-SE PARA A

MUDANÇA

CONFIRA ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIA DA MUDANÇA

- Você não precisa comprar caixas para embalar suas coisas. A transportadora contratada pela Braskem vai disponibilizar todo material necessário para a mudança e embalar para você.
- Organize seus pertences e deixe tudo separado por cômodo (por exemplo, pratos e panelas na cozinha).
- Se você quiser levar itens como torneiras, lustres, ar-condicionado etc., deve providenciar a desinstalação deles antes do dia da mudança. A transportadora não fará a desinstalação desses itens.
- Uma pessoa responsável pelo imóvel deverá acompanhar a mudança. Deve trazer documentos pessoais.

PARA O DIA DA MUDANÇA

- Caso tenha optado por deixar algo no guarda-móveis, um comprovante será posteriormente entregue para que você possa acessar seus pertences.

CUIDADOS COM A COVID-19

- As transportadoras contratadas pela Braskem para as mudanças estão tomando todos os cuidados em relação à prevenção da Covid-19. Todos os trabalhadores envolvidos nas atividades de mudança estarão de máscara, protetor facial e luvas, além de usarem álcool 70% para higienizar as superfícies das caixas e móveis no momento da entrega no local informado pelo morador.
- Como medida de segurança, apenas uma pessoa responsável pelo imóvel poderá acompanhar a mudança.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Ligue no **0800 006 3029**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Acesse **www.braskem.com/alagoas**, lá você encontra perguntas e respostas sobre o Programa.

Siga o Integra.MCZ no **Facebook** e no **Instagram** e envie suas dúvidas.

PREPARE-SE PARA A

MUDANÇA

PROGRAMA DE
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO

SOBRE O DIA DA MUDANÇA

Organize seus pertences e deixe tudo separado por cômodo (por exemplo, pratos e panelas na cozinha).

A transportadora vai disponibilizar as caixas e todo material necessário para a mudança.

SOBRE O DIA DA MUDANÇA

Itens como torneiras, lustres e ar-condicionado podem ser levados, mas você precisa providenciar a desinstalação antes do dia da mudança.

Caso tenha optado por deixar algo no guarda-móveis, um comprovante será entregue a você posteriormente, para que possa acessar seus pertences.

CUIDADOS COM A COVID-19

As equipes de mudança usarão máscara, protetor facial e luvas, além de álcool 70% para higienizar as caixas e móveis.

Por medida de segurança, apenas uma pessoa responsável pelo imóvel deve acompanhar a mudança.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Ligue no **0800 006 3029**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Acesse **www.braskem.com/alagoas**, lá você encontra perguntas e respostas sobre o Programa.

Siga o Integra MCZ no **Facebook** e no **Instagram** e envie suas dúvidas.



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/06/2020 17:23:18
Identificador: 4058000.6510252
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20060917121540100000006547310

Documento 03

Convocação Pública

09 de junho de 2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4260

Braskem Alagoas

0800 006 3029

De segunda a sexta, das 9h às 18h (exceto feriados).
Ligações gratuitas, inclusive de celulares.

Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO AOS MORADORES DE IMÓVEIS SITUADOS NAS ÁREAS DE CRITICIDADE 00 DO MAPA DE DESOCUPAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Braskem convida as pessoas que ainda ocupam ou residem em imóveis situados nas áreas definidas como de criticidade 00 pela Defesa Civil do Município de Maceió, com base no mapa das áreas de desocupação nos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto divulgado em junho de 2019, a ingressar no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) previsto no acordo firmado pela Braskem na Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, e a agendar a sua mudança por meio do telefone 0800 006 3029.

Todos os recursos financeiros e materiais necessários e previstos para a desocupação desses imóveis e realocação das pessoas estão disponíveis e poderão ser acessados imediatamente, mediante o ingresso do morador no PCF.

A Braskem reforça que a Defesa Civil Municipal definiu as áreas de criticidade 00 como áreas de desocupação imediata e, por isso, convida os moradores que ainda não desocuparam seus imóveis a entrar em contato o quanto antes para ingressar no PCF e agendar a sua mudança.

No âmbito do PCF os moradores contam com serviços de mudança, guarda-volumes, acomodação temporária para animais além de remoção para pessoas com necessidades especiais. Contam ainda com os seguintes auxílios financeiros: uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e um auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

Para os moradores da zona D (Pinheiro e Bebedouro) que não tiveram seu imóvel visitado por um Técnico Social e identificado por um selo, a Braskem fará o atendimento com base nas informações e documentos fornecidos durante o atendimento telefônico. É fundamental ter em mãos os documentos de identidade e comprovantes de endereço.

Para saber se o seu imóvel encontra-se na área de criticidade 00 definida pela Defesa Civil Municipal, a Braskem disponibilizou um mapa que pode ser consultado no site www.braskem.com.br/alagoas.

O telefone 0800 006 3029 atende de segunda a sexta, das 9 às 18 horas (exceto em feriados), e a ligação é gratuita inclusive de celulares.

Maceió, 1º de junho de 2020

Braskem

TC/34.015310/2023 - Pag 4261

Nossas Ações

Encerramento da extração de sal

1º Termo de Cooperação

2º Termo de Cooperação

3º Termo de Cooperação

Acordo para Áreas de Risco

Programa de Compensação

Como vai funcionar?

Central do Morador

Mapa da Área de Resguardo

Entenda a situação

Perguntas e Respostas

Tire suas Dúvidas

Glossário

Minuto Braskem

Linha do Tempo

Sala de Imprensa

Contatos

Notícias

Fale Conosco

Envie um email

Canais de atendimento

Copyright © 2019 – Braskem

Segundo a advogada Paula Lopes, coordenadora do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM/AL), eram recebidos de três a cinco pedidos de ajuda por dia. "Agora recebemos de 12 a 15. Aumentou muito o número de ligações nesse período de quarentena", afirmou.

A entidade foi criada em 2018 e funciona no Santos Dumont, bairro onde, segundo a advogada, se comete mais violência contra a mulher. Paula Lopes também reforçou a importância das denúncias.

"A maioria não denuncia por medo, vergonha ou por achar que vai destruir a família. Elas podem ligar para o 180, para o 190 ou contatar a ONG que fazemos essa ponte com a polícia. Importante destacar também que qualquer pessoa pode denunciar. Um vizinho, uma irmã, qualquer um que saiba de algum caso pode ajudar".

DANOS À FAMÍLIA

Segundo o juiz José Miranda, a mulher não é a única a sofrer com a violência doméstica. "Todos que estão presentes sofrem, os filhos, os parentes. É uma dor causada a muitas pessoas".

Uma das ações do Judiciário é voltada justamente para os familiares das vítimas. O projeto "Filhos de Maria" acolhe famílias em situação de violência doméstica para receberem acompanhamento especializado. A parceria com o Centro Universitário Tiradentes (Unit) garante serviços de psicologia, odontologia, entre outros.

Na avaliação do magistrado, que é auxiliar do Juizado da Mulher da Capital e integrante da Coordenadoria da Mulher do TJ/AL, o Judiciário não consegue resolver o problema sozinho. "Essa é uma briga de todos. É preciso discutir nas escolas e nas próprias famílias. Temos que começar de baixo, fazendo um trabalho com as crianças e criar mesmo uma cultura de igualdade", disse.

A Coordenadoria da Mulher do TJ/AL, criada por meio da resolução nº 13/2011, em cumprimento à resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é responsável pela elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. O órgão tem à frente a desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento.

CHAMAMENTO PÚBLICO
DE IMÓVEIS SITUADOS N
CRITICIDADE 00 DO MAP
DA DEFESA CIVIL DO MUN

A Braskem convida as pessoas que ainda ocupam ou residem em imóveis situados nas áreas definidas como de criticidade 00 pela Defesa Civil do Município de Maceió, com base no mapa das áreas de desocupação nos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto divulgado em junho de 2019, a ingressar no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) previsto no acordo firmado pela Braskem na Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, e a agendar a mudança por meio do telefone 0800 006 3029.

Todos os recursos financeiros e materiais necessários e previstos para a desocupação desses imóveis e realocação das pessoas estão disponíveis e poderão ser acessados imediatamente, mediante o ingresso do morador no PCF.

A Braskem reforça que a Defesa Civil Municipal definiu as áreas de criticidade 00 como áreas de desocupação imediata e, por isso, convida os moradores que ainda não desocuparam seus imóveis a entrar em contato o quanto antes para ingressar no PCF e agendar a mudança.

Aponte o leitor de QR Code e acesse o site com mais informações.

TC 84.015310/2023 - Pag 4262

TC/34.015310/2023 - Pag 4263

Braskem Alagoas

0800 006 3029

De segunda a sexta, das 9h às 18h (exceto feriados).
Ligações gratuitas, inclusive de celulares.

8 de Junho de 2020

BRASKEM CONVOCA MORADORES DOS LOTES DE AJUDA HUMANITÁRIA DO GOVERNO FEDERAL PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO À REALOCAÇÃO

A Braskem convoca aos moradores dos lotes da ajuda humanitária do Governo Federal que ainda não ingressaram no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) a entrarem em contato com o **0800 006 3029**.

O morador deve entrar em contato com a central de atendimento e atualizar seus dados pessoais. Ao entrar no programa da Braskem, o morador passa a receber os auxílios previstos no PCF, sendo uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), além de ter disponível serviço de mudança de móveis e utensílios (para os imóveis que possam ser acessados), guarda-volumes, apoio de imobiliárias, abertura de conta bancária e guarda temporária de animais.

A Braskem reforça que o Governo Federal não renovará o benefício da Ajuda Humanitária e, caso o morador não dê entrada no processo de migração, não receberá o auxílio mensal.

O atendimento pelo **0800 006 3029** funciona de segunda a sexta, das 9 às 18 horas (exceto em feriados), e a ligação é gratuita inclusive de celulares.

Contatos para a imprensa:

Algo Mais Consultoria e Assessoria

(55 82) 3177.4955

Álvaro Müller
alvaro@algomaisconsultoria.com

Clarissa Veiga
clarissa@algomaisconsultoria.com

ANEXO - 276/2023 4216/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4264

Braskem nas redes sociais

Facebook | Linkedin | Twitter

Nossas Ações

Encerramento da extração de sal

1º Termo de Cooperação

2º Termo de Cooperação

3º Termo de Cooperação

Acordo para Áreas de Risco

Programa de Compensação

Como vai funcionar?

Central do Morador

Mapa da Área de Resguardo

Entenda a situação

Perguntas e Respostas

Tire suas Dúvidas

Glossário

Minuto Braskem

Linha do Tempo

Sala de Imprensa

Contatos

Notícias

Fale Conosco

Envie um email

Canais de atendimento

Copyright © 2019 – Braskem

e faleceu no Hospital Vida; o homem de 62 anos também não tinha registro de comorbidades e faleceu no HGE; o homem de 45 anos também não tinha registro de comorbidades e faleceu na UPA Tabuleiro; o homem de 56 anos tinha doença renal crônica e faleceu no Hospital Sanatório; a vítima de 83 anos tinha hipertensão, Alzheimer e epilepsia e faleceu na Unimed; o homem de 64 anos não tinha registro de comorbidades e faleceu no Arthur Ramos; o homem de 66 anos era doente renal crônico e faleceu no Hospital Metropolitano; a vítima de 44 anos tinha cardiopatia crônica e faleceu na Santa Casa de Maceió; o homem de 81 anos era obeso e faleceu no Hospital da Mulher; e o homem de 64 anos, não tinha registro de comorbidades e faleceu no Hospital da Mulher.

Em relação às vítimas do sexo feminino, a mulher de 62 anos era diabética e faleceu no Hospital Sanatório; a mulher de 71 anos não tinha registro de comorbidades e faleceu na Unimed; a vítima de 87 anos também não tinha registro de comorbidades e faleceu no HGE; a vítima de 82 anos era diabética e faleceu na UPA Trapiche; a mulher de 92 anos era diabética e hipertensa e faleceu no HGE; e a mulher de 80 anos era hipertensa, obesa e tinha Alzheimer e faleceu na Santa Casa de Maceió.

Mais cinco vítimas da Covid-19 residiam no interior do estado, e todas eram do sexo masculino.

BRASIL

O Brasil teve 849 novas mortes registradas em razão do novo coronavírus nas últimas 24 horas, aponta levantamento feito pelo consórcio de veículos de imprensa junto às secretarias estaduais de Saúde. Com isso, já são mais de 37 mil óbitos pela Covid-19 no país até esta segunda-feira (8). Os dados divulgados às 20h de ontem apontaram 37.312 mortes - eram 36.463 até as 20h de domingo (7), uma diferença de 849 óbitos - e 710.887 casos confirmados; eram 691.256 até a noite de domingo.

IMA/AL a Regularização da Licença de Instalação para o sistema de esgotamen
sanitário do município de Piaçabuçu/AL. Foi determinada a apresentação de u
estudo ambiental simplificado (EAS).

TC/34.015310/2023 - Pag 4265

INFORME PUBLICITÁRIO

BRASKEM CONVOCA MORADORES DOS LOTES DE AJUDA HUMANITÁRIA DO GOVERNO FEDERAL PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO À REALOCAÇÃO

A Braskem convoca os moradores dos lotes da ajuda humanitária do Governo Federal que ainda não ingressaram no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) a entrarem em contato com o 0800 006 3029.

O morador deve ligar para a central de atendimento e atualizar seus dados pessoais. Ao entrar no programa da Braskem, o morador passa a receber os auxílios previstos no PCF, sendo uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), além de ter disponível serviço de mudança de móveis e utensílios (para os imóveis que possam ser acessados), guarda-volumes, apoio de imobiliárias, abertura de conta bancária e guarda temporária de animais.

A Braskem reforça que o Governo Federal não renovará o benefício da Ajuda Humanitária e, caso o morador não dê entrada no processo de migração, não receberá o auxílio mensal.

O atendimento pelo 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta, das 9 às 18 horas (exceto em feriados), e a ligação é gratuita inclusive de celulares.

Maceió, 9 de junho de 2020

Mais informações:
braskem.com.br/alagoas

Braskem

TC/34.015310/2023 - Pag 4266

Ajuda Humanitária: Braskem convoca para ingresso no Programa de Realocação

maceio.al.gov.br/2020/06/ajuda-humanitaria-braskem-convoca-para-ingresso-no-programa-de-realocacao/

09/06/2020 - 16:23

A Braskem convoca os moradores dos lotes da Ajuda humanitária do Governo Federal que ainda não ingressaram no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF) a entrarem em contato com o 0800 006 3029.

O morador deve ligar para a central de atendimento e atualizar seus dados pessoais. Ao entrar no programa da Braskem, o morador passa a receber os auxílios previstos no PCF, sendo uma parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e auxílio aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), além de ter disponível serviço de mudança de móveis e utensílios (para os imóveis que possam ser acessados), guarda-volumes, apoio de imobiliárias, abertura de conta bancária e guarda temporária de animais.

TC/34.015310/2023 - Pag 4267

VOCÊ FAZ PARTE DE ALGUM LOTE DA AJUDA HUMANITÁRIA?

Se você faz parte de algum lote da Ajuda Humanitária do Governo Federal e **ainda não fez a migração** para o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem, ligue para o **0800 006 3029**. Atualize os seus dados para ingressar no Programa e passar a receber os auxílios mensais. O pagamento da Ajuda Humanitária pelo Governo Federal será substituído pelo pagamento do auxilio aluguel, mas somente se você fizer a migração para o programa. Por isso, se você ainda não procurou a Braskem, ligue agora e faça a sua migração.

TENHA EM MÃOS AO LIGAR:

- CPF
- CEP DO IMÓVEL
- NÚMERO DE TELEFONE ATUAL
- ENDEREÇO DE EMAIL

O 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Ilustração: Divulgação Braskem

A Braskem reforça que o Governo Federal não renovará o benefício da Ajuda Humanitária e, caso o morador não dê entrada no processo de migração, não receberá o auxílio mensal.

O atendimento pelo 0800 006 3029 funciona de segunda a sexta, das 9 às 18 horas (exceto em feriados), e a ligação é gratuita inclusive de celulares.

Ascom Braskem

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 09/06/2020 17:23:18
Identificador: 4058000.6510251
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20060917121540100000006547309

TC/34.015310/2023 - Pag 4269

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S.A.
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Na decisão id. 4058000.5892645, este Juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (i) determinar a liberação, em favor da Braskem S. A., do saldo remanescente bloqueado, mediante transferência dos valores para conta de titularidade da Ré; (ii) rejeitar os incidentes suscitados pelos advogados Sílvio Omena de Arruda (OAB/AL 12.829), Felipe Máximo (OAB/PR 62.510), e David Alves de Araújo Júnior (OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257), determinar a retirada da documentação que os acompanha e aplicar multa por litigância de má-fé; (iii) homologar o novo cronograma para desocupação das áreas de risco, e renovar a ordem judicial de desocupação forçada; (iv) intimar as partes a especificarem as provas que pretendem produzir em instrução, justificando-as se for o caso.

3. Em seguida, verificaram-se incidentes processuais, os quais seguem relacionados, fora da ordem cronológica, agrupados segundo a afinidade das questões:

(i) O Banco do Brasil informou a impossibilidade de transferir o valor objeto do alvará expedido por este Juízo, em consequência da insuficiência de saldo, devido a levantamento realizado, através de Alvará Judicial expedido pela 2ª Vara Cível da Capital (id. 4058000.5924439).

Intimada, a Braskem S. A. requereu a expedição de ofício ao Fundo Municipal de Assistência Social, para restituir o valor de R$ 15 milhões, com posterior ordem de transferência para a Requerente (id. 4058000.5940523).

O Município de Maceió veio aos autos solicitando informações necessárias ao depósito para devolução da quantia levantada (id. 4058000.6016929), e apresentou os autos do processo administrativo respectivo (id. 4058000.6016930).

Em seguida, o Município de Maceió apresentou comprovante de devolução da quantia levantada pelo Fundo de Assistência Social, com ordem bancária e comprovante de processamento da transferência à empresa (id. 4058000.6171665 e id. 4058000.6171666). Consta dos autos, outrossim, email do Banco do Brasil dirigido à Direção de Secretaria da Vara, informando o resgate dos valores em favor da Braskem S. A. (id. 4058000.6137676).

(ii) Os advogados Silvio Omena de Arruda, Felipe Máximo e David Alves de Araújo Júnior

opuseram embargos de declaração à decisão id. 4058000.5892645, reafirmando a pretensão de intervirem no feito como representantes da sociedade civil (id. 4058000.5948111 e id. 4058000.5948240).

Houve contrarrazões da Braskem S. A. (id. 4058000.6047229) e do Ministério Público Federal (id. 4058000.6292473).

(iii) A Braskem S. A. peticionou nos autos, informando que, do total dos 2.183 imóveis, restam 14 imóveis ainda ocupados, mas que estão em processo de mudança e 40, que permanecem ocupados sem mudança agendada, dentre os quais 18 são declaradamente resistentes. Ponderou que, diante do risco à segurança das pessoas, seria necessária a expedição de mandado de desocupação voluntária a ser cumprido por Oficial de Justiça, com a indicação da possibilidade de desocupação compulsória, em caso de descumprimento (id. 4058000.6172209).

O Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público e a Defensoria do Estado de Alagoas peticionaram nos autos requerendo: que a Braskem S. A. fosse instada a promover novas tentativas de acordo para a desocupação espontânea das áreas de risco, podendo utilizar, como forma de incentivo adicional, a antecipação do momento de realização de proposta de compensação financeira; que, após a apresentação dos documentos/relatório à Justiça, se ainda restarem moradores na área, antes da medida extrema de desocupação compulsória, fossem expedidas notificações pessoais, através de oficial de justiça, para desocupação até o dia 15 de abril de 2020 (id. 4058000.6145992).

Houve decisão do Juízo indeferindo o requerimento dos Autores e determinando a expedição de ofício aos órgãos públicos competentes, nomeadamente à Defesa Civil do Maceió, para providenciarem a desocupação dos imóveis ainda habitados, se necessário com apoio da força policial, requisitando-se o auxílio da Polícia Militar, através do seu Centro de Gerenciamento de Crise (id. 4058000.6181878).

Rinaldo Rafael de Souza e Cleidimar Roseno de Souza atravessaram petição nos autos, requerendo a reconsideração da decisão de id 4058000.6181878, com o fito de determinar que a Braskem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fizesse avaliação do imóvel, bem como a dilatação do prazo concedido pela Defesa Civil, desocupação do imóvel que hoje ocupam (id. 4058000.6312229). Seguiu-se decisão do Juízo indeferindo o pedido de antecipação do momento de avaliação do imóvel e a proposta de indenização, e intimando a Defesa Civil para se manifestar nos autos sobre a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado para desocupação (id. 4058000.6265070).

Aria Gracileide dos Santos atravessou petição nos autos, pretendendo a dilação de prazo concedido pela Defesa Civil, para desocupação do imóvel (id. 4058000.6329320). Seguiu-se despacho do Juízo intimando a Defesa Civil para se manifestar nos autos sobre a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado para desocupação (id. 4058000.6342656).

Vieram aos autos petições do Município de Maceió, informando que a Diretoria Social de Proteção e Defesa Civil se manifestou favoravelmente à dilação do prazo, por período igual ao concedido incialmente, ou seja, 7 (sete) dias, extensiva aos demais moradores também notificados para desocupação (id. 4058000.6388883, id. 4058000.6388888, id. 4058000.6388892).

A Braskem S. A. peticionou nos autos trazendo relatório atualizado do cumprimento do termo

de acordo para apoio à desocupação das áreas de risco (id. 4058000.6510255).

(iv) A Braskem S. A. atravessou petições requerendo a homologação de acordos individuais nos autos do processo coletivo, mas, posteriormente, pediu a desconsideração dos requerimentos formulados (id. 4058000.5897701). Em seguida, veio novamente aos autos, informando que, seguindo orientação deste Juízo, os acordos seriam protocolados como incidentes processuais, na modalidade de cumprimento de sentença (id. 4058000.5930288).

A Braskem S. A. apresentou Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo, com anexos, informando que o documento não pode ser assinado presencialmente por conta do COVID-19. Requereu a intimação das instituições e posterior homologação judicial do acordo (id. 4058000.6116395, id. 4058000.6116404 e id. 4058000.6116405). Em seguida, os Autores manifestaram concordância com o termo específico pertinente à área de resguardo (id. 4058000.6145992).

A União atravessou petição nos autos afirmando que, em caráter de colaboração para a célere solução do problema, poderia disponibilizar unidades habitacionais dos empreendimentos "Residencial Vale Bentes I", cadastrado sob APF nº 48351858 (quinhentas unidades), "Residencial Vale Bentes II", cadastrado sob APF nº 48450525 (quinhentas unidades) e "Residencial Vale do Parnaíba", cadastrado sob APF nº 48262643 (duzentas e quarenta unidades) para aquisição pelas famílias de baixa renda atingidas pelos efeitos da subsidência cujos imóveis se localizam na Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e em parcela do Bom Parto. Requereu a designação de audiência para avaliação de cenários e deliberação de eventual termo de acordo com os entes e órgãos envolvidos (id. 4058000.5976582).

(v) A Braskem S. A. veio aos autos alegar que o Relatório produzido pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil) é um estudo preliminar, que pode ser substituído por novos estudos, e que responsabilizar a Empresa-Ré a partir de prova incipiente e inconclusiva seria medida incompatível com o devido processo legal. Apontou a existência de Relatório de Inconsistências e três relatórios produzidos por instituições brasileiras e estrangeiras demonstrando fragilidades formais e materiais que, segundo alega, comprometem o Relatório da CPRM. Ressaltou que a verificação do nexo causal envolve questão técnica complexa, cujo esclarecimento não prescindiria da produção de prova pericial multidisciplinar. Requereu, ao final: o deferimento de prova documental suplementar, consistente na juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres; a produção de prova pericial multidisciplinar, a ser conduzida por instituição ou empresa de renome, nacional ou internacional; a produção de prova de engenharia, consistente na identificação das áreas e imóveis efetivamente afetados pelo fenômeno apontado na inicial; a produção de prova testemunhal, para os fins de demonstrar a existência de danos e problemas estruturais nas áreas afetadas anteriormente e sem conexão com os fatos que levaram ao ajuizamento da presente demanda, bem como dos notórios problemas de drenagem na cidade de Maceió, estes, por si só, determinantes para a instabilidade do terreno (id. 4058000.5922448).

Por sua vez, o Ministério Público Federal, em especificação de provas, requereu: a realização de oitiva, na qualidade de testemunha, do geólogo Thales de Queiroz Sampaio, coordenador da equipe técnica multidisciplinar do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, que elaborou o Relatório Síntese nº 1, com base em estudos *in loco* no período compreendido entre junho de 2018 e abril de 2019, no qual se apontou, de modo definitivo, como causa determinante da instabilidade verificada nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro a atividade de extração de sal-gema realizada pela Braskem S.A.; a expedição de ofício ao CNJ, solicitando o áudio ou o vídeo da última reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande

Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; determinação à BRASKEM S.A. da apresentação de relatório documentando que 46 casas visitadas pela junta técnica foram incorporadas ao acordo e dos relatórios atualizados de interferometria; expedição de ofício à CPRM solicitando o encaminhamento da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências (id. 4058000.6292431).

É o relatório.

Fundamento e decido.

(i) Da liberação do saldo remanescente em favor da Braskem S. A.

4. Consta dos autos que o Município de Maceió restituiu o valor de R$ 15 milhões, levantado através de Alvará da 2ª Vara Cível da Capital, o qual já foi transferido à Braskem S. A. (id. 4058000.5940523). No mesmo sentido, o Banco do Brasil informou o cumprimento da ordem judicial, com o resgate dos valores liberados por este Juízo em favor da Empresa Ré (id. 4058000.6171668). Portanto, nada a prover em relação ao incidente processual alusivo à liberação do saldo remanescente em favor da Braskem S. A., o qual reputa-se resolvido.

(ii) Dos embargos de declaração.

5. Analisando os embargos de declaração opostos pelos advogados Silvio Omena de Arruda, Felipe Máximo e David Alves de Araújo Júnior, reafirmando a pretensão de intervirem no feito como representantes da sociedade civil, verifico que os recursos não possuem substância jurídica, pois não apontam qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão, a desafiar a interposição dos embargos declaratórios, deixando de atender aos pressupostos previstos no Art. 1.022 do Código de Processo Civil.

6. Situações como a dos autos, em que os embargantes, a pretexto de indicarem erros ou omissões na decisão embargada, cingem-se a repetir as alegações deduzidas nos requerimentos, já apreciadas e repelidas pelo Juízo, são impertinentes para justificar a interposição de embargos de declaração. A mera reiteração das mesmas alegações é processualmente descabida, pois, além de não infirmar os fundamentos da decisão embargada, desvirtua a finalidade dos embargos de declaração, os quais não constituem meio processual adequado para rediscutir o mérito da decisão.

7. Assim, os embargos de declaração referidos devem ser rejeitados.

(iii) Da desocupação dos imóveis situados em áreas de risco.

8. Os requerimentos formulados pela Braskem S. A. e pelos Autores, no sentido de que o Juízo notifique os moradores para desocupar os imóveis, foram indeferidos em decisão anterior deste Juízo (id. 4058000.6181878).

9. A aludida decisão também indeferiu o requerimento da DPU, MPF e MPE para antecipar o momento de realização de proposta de compensação financeira, a fim de convencer os moradores ainda resistentes a deixarem os imóveis, ao fundamento de que isso significaria burla ao cronograma de pagamentos de indenizações traçado pela Braskem, oferecendo tratamento diferenciado àqueles que criam dificuldades ao processo de desocupação, em detrimento dos demais que deixaram voluntariamente os seus imóveis.

10. Diante disso, a matéria está preclusa, nos termos do Art. 505 do Código de Processo Civil.

11. Em respeito aos requerimentos formulados por Rinaldo Rafael de Souza e Cleidimar Roseno de Souza e por Aria Gracileide dos Santos, insta acolhida a manifestação da Diretoria Social de Proteção e Defesa Civil, para conceder dilação do prazo por período igual ao concedido incialmente, ou seja, por mais 7 (sete) dias, extensiva aos demais moradores notificados para desocupação.

(iv) Outras questões processuais.

12. Seguindo orientação deste Juízo, os pedidos de homologação dos acordos individuais, firmados com base no Termo de Acordo homologado pelo Juízo nestes autos, passaram a ser protocolados em separado, como procedimentos individuais de cumprimento de sentença. Portanto, a questão está superada e nada resta a prover quanto aos requerimentos da Braskem S. A. alusivos a esse tema.

13. Em respeito à petição da União, no intuito de colaborar com ações administrativas na solução do problema social envolvendo os moradores dos bairros afetados, há a registrar que este magistrado participou de reunião, no mês de março deste ano, envolvendo as partes e vários órgãos do Governo Federal, para deliberar sobre a proposta, chegando-se à conclusão de que o assunto haveria de ser encaminhado pela via administrativa, por não dizer respeito diretamente ao objeto do litígio. Vale consignar que as deliberações efetivamente resultaram na edição de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, para desafetação de unidades do programa Minha Casa Minha Vida em Alagoas, viabilizando a celebração de acordo entre a Braskem, a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Município de Maceió, para uso de unidades desafetadas do Programa Minha Casa Minha Vida na realocação das famílias de baixa renda atingidas pelos efeitos da subsidência, documento que, no entanto, não chegou a estes autos.

14. O requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo, deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

15. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

(v) Do saneamento do processo.

16. Da análise dos autos, verifica-se que a maioria dos incidentes processuais suscitados versa sobre o cumprimento do acordo firmado entre os Autores e a Empresa-ré. A resolução desses incidentes, bem como a adoção de outras providências, necessárias ao acompanhamento de sua execução, estão nitidamente interferindo no encadeamento dos atos processuais pertinentes ao julgamento da causa.

17. Ao estabelecer que o cumprimento de sentença tramitaria como mera fase do processo sincrético, o legislador do Código de Processo Civil de 2015 tinha em mira, sobretudo, a busca da efetividade do processo, razão pela qual abandonou a separação formal do processo de conhecimento e de execução, que marcava a versão original do Código de Processo Civil de 1973, em prol de uma tutela jurisdicional mais ágil. No caso dos autos, contudo, essa sistemática tem se mostrado contraproducente, por ensejar, de forma inusitada, a tramitação

em paralelo, nos mesmos autos, de um módulo processual cognitivo e outro executivo, com repercussões nocivas para a ordem processual, em ambas as instâncias.

18. Diante desse quadro, cumpre ao Juízo, no exercício dos poderes instrumentais de direção do processo, tomar as medidas adequadas para prevenir tais intercorrências, velando pela boa ordem dos trabalhos. À míngua de disposição expressa do CPC vigente que discipline o desmembramento do processo, aplico por analogia a regra do Art. 80 do Código de Processo Penal, e determino a separação dos processos, por razões de conveniência processual, de maneira que o acompanhamento do Termo de Acordo já homologado tramite em autos separados.

19. Ressalto que o desmembramento do processo não resulta de mero arbítrio deste magistrado, sendo necessário a fim de adaptar o procedimento à sua finalidade, de servir de instrumento à prestação da tutela jurisdicional. Aliás, tal providência seria adotada, de todo modo, quando do julgamento da causa, pois, na eventualidade de ser interposto recurso de apelação, haveria que se viabilizar o cumprimento dos acordos perante este Juízo, enquanto o feito prosseguiria tramitando nas instâncias recursais. Enfim, trata-se apenas de antecipar medida inevitável para, com isso, obter ganho na eficiência e organizar a condução do feito.

20. Para tanto, caberá à Secretaria do Juízo providenciar a autuação em separado de processo de cumprimento de sentença, com o translado das peças processuais pertinentes aos dois Termos de Acordo homologados pelo Juízo, bem assim das peças relativas ao seu acompanhamento e execução. Toda e qualquer petição e documento relativos à desocupação das áreas objeto do ajuste, bem assim os incidentes processuais que versem sobre o cumprimento dos termos acordados, devem tramitar nos autos separados, reduzindo-se o objeto desse processo à matéria pendente de julgamento.

21. Resolvidas as questões processuais pendentes, declaro o feito saneado.

22. A fim de organizar a etapa instrutória, é necessário delimitar o objeto litigioso. Há nos autos dois acordos homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo

CAPÍTULO IX

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

23. A propósito disso, no pronunciamento deste Juízo que homologou o primeiro acordo, consignou-se, expressamente, sua natureza de decisão parcial de mérito (id. 4058000.5667030).

24. Do que se vem de ver, o objeto litigioso desta ação civil pública foi reduzido, em virtude das transações homologadas pelo Juízo, cingindo-se agora tão-somente ao pedido de pagamento de indenização de danos morais e materiais, aos moradores das áreas afetadas pelo fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, não alcançados pelos Termos de Acordo.

25. Em palavras mais claras, estão excluídos do objeto desta ação os moradores das áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, em junho de 2019, como sendo de criticidade 00, dos Setores 00, 01, e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto. Também estão excluídos os moradores cujos imóveis estejam situados dentro da área definida como criticidade 01 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em junho de 2019, em que for identificado risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM, que comprometam a segurança da habitação, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Por último, estão excluídos do objeto litigioso desta ação civil pública os moradores dos imóveis situados na Área de Resguardo, especificada no Anexo I do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo.

26. Isso assentado, a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió. Inexistindo razões que justifiquem a distribuição do ônus da prova de modo diverso do previsto no Art. 373 do CPC, incumbe aos Autores a prova dos fatos alegados na inicial, constitutivos do direito objeto de sua pretensão.

27. Diante dos requerimentos formulados pelas partes, **defiro** : (a) a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres; (b) a expedição de ofício ao CNJ, solicitando o áudio ou o vídeo da última reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; (c) a requisição à BRASKEM S.A. de relatório documentando que 46 casas visitadas pela junta técnica foram incorporadas ao acordo e dos relatórios atualizados de interferometria; (d) a expedição de ofício à CPRM solicitando o encaminhamento da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências; (e) a produção de prova testemunhal, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas, nos termos e prazo dos Artigos 450 e 455 do CPC, que deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, salvo requerimento justificado e protocolado em tempo hábil para apreciação pelo Juízo e cumprimento da diligência pela Secretaria.

28. Entrementes, **indefiro** a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil. **Indefiro** , igualmente, a produção de perícia de engenharia, pois o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença.

Dispositivo.

29. Ante o exposto:

(i) Julgo prejudicado o incidente processual relativo à liberação em favor da Braskem S. A. do saldo remanescente depositado em conta judicial;

(ii) Rejeito os embargos de declaração opostos pelos advogados Silvio Omena de Arruda, Felipe Máximo e David Alves de Araújo Júnior;

(iii) Defiro, em parte, os requerimentos formulados por Rinaldo Rafael de Souza e Cleidimar Roseno de Souza e por Aria Gracileide dos Santos, acolhendo a manifestação da Diretoria Social de Proteção e Defesa Civil, para conceder dilação do prazo de desocupação, por período igual ao concedido incialmente, ou seja, por mais 7 (sete) dias, extensiva aos demais moradores notificados para desocupação;

(iv) Não conheço dos requerimentos da Braskem S. A. alusivos à homologação dos acordos individuais, que continuarão a ser protocolados em separado, como procedimentos individuais de cumprimento de sentença;

(v) Julgo prejudicado o requerimento da União (id. 4058000.5976582);

(vi) Homologo, por decisão parcial de mérito, o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo, celebrado entre as partes (id. 4058000.6116395, id. 4058000.6116404 e id. 4058000.6116405);

(vii) Determino que a Secretaria do Juízo providencie o desmembramento dos autos, com o

translado das peças processuais pertinentes aos Termos de Acordo homologados pelo Juízo, bem assim das peças relativas ao seu acompanhamento e execução, que passarão a tramitar em separado.

(viii) Declaro o feito saneado.

(ix) **Defiro** : (a) a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres; (b) a expedição de ofício ao CNJ, solicitando o áudio ou o vídeo da última reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; (c) a requisição à BRASKEM S.A. de relatório documentando que 46 casas visitadas pela junta técnica foram incorporadas ao acordo e dos relatórios atualizados de interferometria; (d) a expedição de ofício à CPRM solicitando o encaminhamento da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências; (e) a produção de prova testemunhal, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas, nos termos e prazo dos Artigos 450 e 455 do CPC, que deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, salvo requerimento justificado e protocolado em tempo hábil para apreciação pelo Juízo e cumprimento da diligência pela Secretaria.

(x) **Indefiro** a produção de prova pericial multidisciplinar e a produção de perícia de engenharia.

(xi) Designe a Secretaria dia e hora pare realização da audiência de instrução e julgamento.

30. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 17 de junho de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E DESMEMBRAMENTO

Certifico que, nesta data, procedi ao desmembramento determinado, o qual recebeu o número 0804765.60.2020.4.05.8000T. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 19 de Junho de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 4279

Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
Maceió

Órgão Julgador
3ª VARA FEDERAL

Classe Judicial
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Valor da Causa (R$)
1.700.000,00

Número Processo
0804765-60.2020.4.05.8000T

Processo 0804765-60.2020.4.05.8000 distribuído com sucesso.

Fechar

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/06/2020 18:10:16
Identificador: 4058000.6569733
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20061918075377400000006607458

TC/34.015310/2023 - Pag 4280

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Maceió-AL, 18 de Junho de 2020.

Exmª. Srª. Conselheira,

Através do presente encaminho a decisão homologatória da área contemplada em novo acordo celebrado entre as partes acima mencionadas e o último relatório de ações realizadas pela parte ré.

Solicito ainda à Vossa Exa. o áudio e vídeo da última reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019, a fim de instruir os autos da Ação Civil Pública acima referida.

Atenciosamente,

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal

Exmª. Srª.
Maria Tereza Uile - Conselheira Responsável pelo caso Pinheiro no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
Blocos E e F- SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
Data e hora da assinatura: 19/06/2020 18:37:56
Identificador: 4058000.6557832
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20061812481893400000006595302
ANEXO - 276/2023 4233/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4281

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Ilmº. Sr. Diretor -Presidente,

Através do presente solicito à Vossa Senhoria o encaminhamento da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências na cidade de Maceió-AL, no prazo máximo de 30 dias, a fim de instruir os autos da Ação Civil Pública acima referida.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações através de arquivos PDF, de até 5.0 Mb cada, através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal

Ilmº. Sr.
Esteves Pedro Colnago - Diretor-Presidente da CPRM
Setor Bancário Norte - SBN
Quadra 02, Bloco H, Asa Norte, Edf. Central Brasília
Brasília-DF
CEP: 70040-904

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 19/06/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO	DEFENSORIA PÚBLICA DA	

19/06/2020 17:54	Parte - Outros Participantes	Exclusão	INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO)	UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
19/06/2020 17:54	Parte - Outros Participantes	Exclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO), FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO (ADVOGADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
19/06/2020 17:54	Parte - Outros Participantes	Exclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), SILVIO OMENA DE ARRUDA (ADVOGADO), DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO), FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO (ADVOGADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO), FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

TC/34.015310/2023 - Pag 4284

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi ao envio dos oficos expedidos, via email , comprovantes em anexo.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 22 de Junho de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 22/06/2020 16:39:13
Identificador: 4058000.6583492
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20062216374141500000006621423

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

TC/34.015310/2023 - Pag 4285

ofício ACP 3836

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br> seg, 22 de jun de 2020 16:28
Assunto : ofício ACP 3836 1 anexo
Para : gab uille <gab.uille@cnj.jus.br>

Segue ofício e anexos.
Att,

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

ofício CNJ e documentos 3836.pdf
3 MB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 22/06/2020 16:39:13
Identificador: 4058000.6568493
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20062216383575300000006621424

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

TC/34.015310/2023 - Pag 4286

oficios e anexos ACP 3836

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br> seg, 22 de jun de 2020 16:35
Assunto : oficios e anexos ACP 3836 1 anexo
Para : jose castellano <jose.castellano@cprm.gov.br>,
esteves colnago <esteves.colnago@cprm.gov.br>

Segue ofício e anexos,solicito o confirmação de recebimento.
Grata,

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

ofício CPRM ACP 3836.pdf
3 MB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 22/06/2020 16:39:13
Identificador: 4058000.6568499
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20062216384970100000006621430

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/06/2020 15:13, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2020 11:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20061917550196500000006607357 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/06/2020 15:13 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/06/2020 23:07, o(a) BRASKEM S.A. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2020 11:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20061917550196500000006607357 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/06/2020 23:07 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4290

Petição Anexa.

TC/34.015310/2023 - Pag 4291

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 4292

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil, requerer os seguintes esclarecimentos e ajustes no r. despacho de id. 4058000.6557244, pelos motivos a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE

1. É manifestamente tempestivo este pedido apresentado com fundamento no artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias úteis, considerando a intimação da BRASKEM no dia 25.06.20, conforme certidão de id. 4058000.6609298.

OBJETO E PONTOS CONTROVERTIDOS

DELIMITAÇÃO

2. Primeiramente, cumpre esclarecer a delimitação do objeto e pontos controvertidos da demanda posta sob a apreciação desse MM. Juízo.

3. Pela leitura da r. decisão objeto deste pedido de esclarecimentos, afere-se que houve uma interpretação equivocada do Termo de Acordo firmado entre as partes do processo:

> 24. Do que se vem de ver, **o objeto litigioso desta ação civil pública foi reduzido, em virtude das transações homologadas pelo Juízo, cingindo-se agora tão-somente ao pedido de pagamento de indenização de danos morais e materiais, aos moradores das áreas afetadas pelo fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, não alcançados pelos Termos de Acordo** (grifou-se e ressaltou-se).

4. Ocorre que o objeto litigioso não se cinge, somente, ao pedido de indenização aos moradores localizados fora da área do Termo de Acordo.

5. Nesse ponto, cumpre esclarecer que foram celebrados dois acordos: Termo de Acordo para a Área de Resguardo (id. 4058000.6116405) e Termo de Acordo para as Áreas de Risco (id.

4058000.5666602/4058000.5666605 com escopos e disposições distintas.

6. O Termo de Acordo da Área de Resguardo tem como objeto a área delimitada no entorno de alguns poços da BRASKEM. Isso se dá não por conta do fenômeno geológico discutido nesta demanda, mas em razão da condição estrutural desses poços avaliada pelo instituto autônomo IFG. Portanto, celebrou-se esse Termo de Acordo em razão das condições estruturais de alguns poços da BRASKEM, independentemente do fenômeno geológico existente na região.

7. Por outro lado, o Termo de Acordo das Áreas de Risco contempla uma região maior, pelo qual a empresa se comprometeu, sem assunção de responsabilidade (cf. capítulo X - id. 4058000.5666604), a compensar financeiramente os moradores da área abrangida no acordo, nas condições ali prevista.

8. Eis a expressa redação da cláusula 32, do Termo de Acordo de Apoio na Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666604), devidamente homologado por este MM. Juízo (id. 4058000.5667030):

> **Todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Termo não importam em reconhecimento de responsabilidade da BRASKEM pela desocupação das pessoas das áreas de risco ou pelos impactos PBM[1] e não poderão ser interpretadas neste sentido** (grifou-se e destacou-se).

9. Não houve, portanto, assunção de responsabilidade sobre o objeto do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, motivo pelo qual permanece a discussão

[1] Impactos PBM significa a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região, conforme definido na Cláusula Quarta do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco.

sobre a existência do nexo causal e responsabilidade da BRASKEM em toda a região.

10. Há de se convir, decerto, que o Termo de Acordo "reduz" o objeto litigioso, como ponderado pela r. decisão, mas tão somente no que concerne aos moradores que aderirem ao acordo, isto é, "*em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*", conforme cláusula 31ª. de ambos os Termos de Acordo:

> "**CLÁUSULA 31ª.** As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 242, 28ª e 30ª." (Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco – id. 4058000.5666604)

> "**CLÁUSULA 31ª.** As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª." (Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo – id. 4058000.6116405)

11. E, além disso, o objeto litigioso concerne, para além da definição do número de afetados, a própria (in)existência de responsabilidade da BRASKEM, a ser apurada por todos os meios necessários.

12. Portanto, requer seja esclarecida a decisão nesse ponto, com os consequentes ajustes necessários.

PROVA DOCUMENTAL SUPLEMENTAR

13. A r. decisão objeto deste pedido de esclarecimentos deferiu "*…a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres*".

14. É necessário, entretanto, que a r. decisão seja esclarecida também neste ponto, na medida em que, como adiantado no requerimento de provas da Braskem, diante da necessidade de novos estudos devido à complexidade da matéria e sensibilidade do contexto, foram solicitados estudos mais avançados sobre: (a) sísmica de reflexão AWD (accelerated weight drop); (b) microgravimetria; (c) sonares; (d) mapeamento geotécnico em campo; (e) sondagem SPT no bairro do Mutange; (f) GPR - Ground Penetrating Radar; (h) sísmica de reflexão rasa; (i) aerogravimetria; (j) estudo hidrológico e hidrogeológico; (k) perfuração do poço estratigráfico; (l) sísmica de reflexão profunda, dentre outros. Todos eles destinados a avaliar as diferentes hipóteses para as causas dos fenômenos, bem como trazer clareza aos pontos inconsistentes do relatório da CPRM.

15. Alguns desses estudos, adicionais a aqueles realizados pela CPRM, inclusive, ainda se encontram em fase de execução ou se iniciarão, como, por exemplo:

(i) SBP (Sub Bottom Profiler), destinado a avaliar a presença de falhas geológicas na subsuperfície, cujos resultados foram fornecidos para interpretação em de maio de 2020;

(ii) Aerogravimetria, iniciada em janeiro de 2020 e com estimativa de mais 15 dias de aquisição de dados em função de dificuldades meteorológicas na região (turbulências e chuvas). Após a conclusão da aquisição dos dados, foi necessário um mês para processamento deles e, após processadas essas informações brutas, foram disponibilizadas para interpretação e integração com os outros estudos geofísicos;

(iii) Microgravimetria, cuja conclusão não foi possível até o momento em função da necessidade de acompanhamento em campo de especialistas do BRGM (Serviço Geológico Frances), o que não ocorreu em virtude da pandemia. A execução irá levar cerca de um mês e na sequência os dados brutos serão disponibilizados para interpretação;

(iv) Hidrologia e Hidrogeologia: O estudo hidrológico e hidrogeológico requer um longo tempo de execução devido à necessidade de se obter o comportamento das vazões e níveis de água em diferentes períodos do ano (impacto das diferentes estações no fluxo de água). O levantamento dos dados existentes foi realizado nos meses de abril e maio de 2020, e o relatório será emitido por empresa especializada até o final de junho de 2020 para avaliação do BRGM (Serviço Geológico Francês). Em seguida, será realizada interpretação pelo BRGM e definida a necessidade ou não de execução de outras etapas. Caso sejam necessárias outras etapas, as mesmas são:

> realização de um levantamento em campo, com expectativa de conclusão entre 6 e 8 meses e, caso necessário, realizar a avaliação com traçador para definir o fluxo de águas subterrâneas ainda sem estimativa de tempo de execução. Tais estudos são importantes para a compreensão da contribuição da questão hídrica no fenômeno geológico e suas interações na área de Maceió.

16. Há, portanto, diversos estudos pendentes de conclusão, motivo pelo qual deve ser esclarecido, como ora se requer, que será autorizada a juntada aos autos deste processo dos novos relatórios a serem emitidos com base nesses estudos.

17. Anote-se que há diversas possibilidades de causas para a subsidência na região e os danos alegados a serem investigadas, como, por exemplo, as ocupações e construções irregulares, ou a conjugação dos efeitos de sismos que impactaram na instabilidade do solo, cujo arcabouço geológico (com a presença de grabens, bacias endorreicas, falha lístrica, solos colapsáveis etc.) é marcado pela grande infiltração de água.

18. Encontra-se em curso, assim, estudos independentes sobre a investigação do fenômeno geológico, não apenas para que seja possível identificar as suas reais causas, como também para que seja possível definir o nexo causal, ponto nerval desta demanda.

19. Neste ponto, é imperioso que esse MM. Juízo esclareça o r. despacho saneador, explicitando que se faz necessário aguardar a conclusão dos estudos pendentes, para que os relatórios a serem elaborados com base neles possam ser trazidos ao processo, tão logo finalizados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4299

PROVA CAPITAL PARA A SOLUÇÃO DA LIDE

20. Reconhecendo acertadamente embora que "…a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió", a r. decisão objeto deste pedido de esclarecimentos indeferiu "…a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil" (id. 4058000.6557244).

21. Anote-se que esse MM. Juízo reconheceu, explicitamente, que o cerne da controvérsia fática do processo gira em torno da apuração do nexo de causalidade entre as atividades de extração de sal-gema da Braskem e os fenômenos de subsidência que vêm ocorrendo nos referidos bairros de Maceió. Considerou, entretanto, despicienda a produção da prova pericial multidisciplinar requerida pela peticionária, para aplicar o art. 472 do CPC.

22. Este ponto da respeitável decisão, todavia, merece esclarecimentos, na medida em que a questão de fato delimitada por esse MM. Juízo perpassa por apuração dotada de extrema complexidade técnica. Essa matéria mostra-se particularmente relevante no caso concreto, em que toda a tese da petição inicial se funda num relatório preliminar emitido pela CPRM. Esse documento, produzido sem a participação da Braskem ou mesmo desse MM. Juízo, foi vigorosamente contrastado pelos robustos pareceres técnicos juntados ao processo pela demandada, emitidos por instituições das mais renomadas, do Brasil e do estrangeiro, que identificaram graves e

comprometedoras inconsistências, tanto nas metodologias de investigação adotadas pela CPRM, como na execução mesma dos estudos (id. 4058000.5922452/4058000.5922461).

23. Daí decorre que o solitário documento em que se apoiam os autores —— e que poderia, na sua ótica, servir para o conjectural acolhimento dos pedidos da inicial —— é absolutamente inservível, per se, para tal finalidade, diante dos sérios vícios que inquinam as suas conclusões, que sequer são definitivas.

24. Como bem pondera a doutrina, "…o parecer técnico deve servir somente para as questões que podem ser devidamente explicadas por um especialista merecedor de credibilidade. **Se o parecer for impugnado de forma fundamentada, e assim colocado em dúvida razoável, o juiz não pode dispensar a prova pericial, pois tem o dever de julgar com base em um laudo técnico idôneo e esclarecedor**" (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART, Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª ed., Vol. 5, Tomo 2, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 590 – grifou-se e destacou-se).

25. Essa, precisamente, a hipótese de que ora se trata, motivo pelo qual requer seja esclarecido este ponto, a fim de que seja revisto o indeferimento da prova pericial multidisciplinar.

A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E O INTERESSE NO MELHOR JULGAMENTO DE MÉRITO POSSÍVEL

26. Seguindo essa mesma trilha, sempre imbuído com o espírito de solicitar os devidos esclarecimentos no que concerne ao r. despacho saneador, cumpre destacar a

elevadíssima complexidade técnica da apuração do nexo de causalidade[2].

27. Lembre-se, a propósito, que esse MM. Juízo, em boa hora, na r. decisão objeto deste pedido de esclarecimentos, não deixou de assinalar a imperiosa necessidade de apuração do nexo de causalidade entre as atividades de extração de sal-gema e os fenômenos geológicos para o julgamento da demanda.

28. Com efeito, não se pode ignorar que se está, aqui, diante de uma ação coletiva, com enorme repercussão social e econômica e reflexos diretos para um sem-número de pessoas físicas, substituídas, no processo, pelas nobres instituições que figuram no polo ativo da demanda. Daí por que se torna, mais que recomendável, absolutamente necessária uma decisão de mérito com a maior qualidade possível, com larga possibilidade de investigação dos fatos que, como reconhecido na própria decisão objeto deste pedido de esclarecimentos, não pode prescindir da apuração do aludido nexo causal.

29. A doutrina não deixa de sublinhar este importante aspecto da ação coletiva, de que é preceito inafastável o interesse no melhor julgamento de mérito possível:

> "Na tutela coletiva parece que não basta o julgamento de mérito, **mas que este tenha a melhor qualidade possível. Nesse caso, o princípio do interesse no julgamento de mérito torna-se poderoso aliado da efetiva tutela dos direitos coletivos *lato sensu*, porque a qualidade que se exigirá do julgamento de mérito sempre terá por objetivo tal tutela. Entendo ser nesse sentido a coisa julgada *secundum eventum probationis*, devidamente analisada no item 14.2. A possibilidade de reproposítura de uma ação coletiva fundada em prova nova demonstra**

[2] Tanto que, passados mais de dois anos do início dos fenômenos, ainda não se descobriram as suas precisas causas nem as soluções adequadas para o problema; ainda há estudos, da mais alta relevância para essas apurações, que não foram sequer encerrados, como demonstrado, amiúde, no requerimento de provas da Braskem (id. 4058000.5922449).

> **cabalmente que a decisão de improcedência (de mérito) proferida no primeiro processo não teve a qualidade desejável, considerando que o juízo ao proferi-la não teve acesso a todas as provas necessárias à formação exauriente de seu convencimento**" (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Manual de Processo Coletivo, Volume Único, 4ª ed., JusPodivm, Salvador, 2020, p. 145 – grifou-se e destacou-se).

30. Dessa ordem de ideias exsurge a constatação de que o julgamento da lide com base unicamente nos pareceres apresentados pelas partes sujeita o processo ao provável julgamento de improcedência por insuficiência de provas e à incidência do disposto na segunda parte do art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, segundo o qual, como se sabe, "a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, **exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento**". Ficará, assim, despojada a ação coletiva da sua precípua finalidade de perseguir a melhor qualidade do julgamento de seu mérito.

31. Por outro lado, se julgada procedente a ação coletiva com base no inconsistente relatório preliminar da CPRM[3] —— ainda que eventualmente atualizado por nota técnica complementar a ser emitida pela empresa pública, conforme determinado na r. decisão objeto deste pedido de esclarecimentos ——, a sentença respectiva estará suscetível a fundados questionamentos, em razão das sólidas razões, muitas delas já postas nos pareceres apresentados pela Braskem, que refutam veementemente as metodologias adotadas nos estudos do Serviço Geológico do Brasil.

[3] Quod non, o que se admite unicamente para fins de argumentação e em respeito ao princípio da eventualidade.

32. Essa hipótese conjectural, cogitada aqui por apego ao princípio da eventualidade, longe de trazer qualquer segurança às partes, sujeitará o processo à possibilidade do retrocesso da sua marcha, em prejuízo dos jurisdicionados e da sua própria duração razoável, dada a imprescindibilidade que avulta da produção da prova pericial.

33. Esta realidade, por tudo e em tudo inafastável, torna impositivo o esclarecimento do despacho saneador sobre a necessidade de produção da prova pericial multidisciplinar requerida pela Braskem.

PERÍCIA INDISPENSÁVEL

IMPUGNAÇÕES SÉRIAS E FUNDAMENTADAS

34. A leitura da respeitável decisão objeto deste pedido de esclarecimentos mostra que ela deixou de considerar que a só existência de impugnações sérias e fundamentadas no que toca às metodologias aplicadas na confecção do único documento (relatório da CPRM) no qual se baseia toda a tese da petição inicial é motivo mais que bastante ao deferimento da prova pericial. Assim se pronuncia a autorizada doutrina:

> "Diante dessa óbvia constatação, **a melhor doutrina limita a dispensa da prova pericial à luz do art. 472 do CPC a situações raras, nas quais não exista impugnação séria e fundamentada a respeito da autenticidade do parecer, da idoneidade do profissional que o elaborou, da metodologia empregada e dos fatos neles declarados**." (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., Juspovm, p. 845 - grifou-se)
>
> -.-.-.-.-.-.-
>
> "Em caso contrário, isto é, **quando o juiz não puder afirmar que a verificação técnica do fato é impraticável, deve ser deferida e realizada a prova pericial**, ainda que seja para chegar-se à conclusão de que a verificação do fato é inviável." (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART e DANIEL MITIDIERO, Novo Código de Processo Civil comentado,

> Revista dos Tribunais, São Paulo, 2015, p. 468 – grifou-se)

35. No caso concreto, devem ser relevados, ainda, os seguintes pontos, que tornam indispensável a prova pericial, tendo em vista que, na confrontação das complexas divergências metodológicas havidas entre o relatório da CPRM, de um lado, e os pareceres juntados pela Braskem, de outro, somente alguém dotado de conhecimentos técnicos específicos poderá concluir pelo acerto ou desacerto de cada uma das divergentes posições adotadas:

(a) Os estudos conduzidos para entendimento do fenômeno que está ocorrendo na região demandam um grande conhecimento das áreas de Geociências e Engenharia. Em comum a todos os trabalhos executados, seja pela Braskem ou consultorias externas, os especialistas sempre ressaltam a destacada complexidade do problema e o grande número de variáveis que exercem papel neste cenário, tornando-se bastante difícil apontar uma resposta sem conhecer minuciosamente cada estudo executado e cada detalhe sobre a geologia do local, geotecnia dos bairros, condição e histórico de operação dos poços de sal, falhas geológicas existentes, simulações geomecânicas etc. Este fato se reflete, inclusive, no tempo que foi e ainda está sendo dedicado por cada grupo de pesquisadores. Recorde-se que muitas das investigações e estudos ainda estão em andamento, conforme adiantado na petição de provas da Braskem;

(b) Um leigo, além de não ter o domínio técnico sobre o assunto e todas as metodologias utilizadas, não seria capaz de compreender completamente o fenômeno apenas pela leitura de relatórios;

(c) Para analisar com propriedade os estudos e dados técnicos a fim de formular uma conclusão sobre as causas do fenômeno geológico, é fundamental que os estudos e dados técnicos sejam analisados por profissionais da área de Geociências (dentre as quais ressalta-se a importância da Geologia, Geofísica, Geomecânica e Geotecnia), além de

> profissionais da área de Engenharia de Minas e Civil. Cada uma dessas ciências representa papel essencial na composição dos estudos e conclusões sobre as possíveis causas do fenômeno geológico.

36. Desta forma, diante da complexidade e magnitude do processo, é indispensável a elaboração de um laudo pericial independente e imparcial, sob o crivo do contraditório, por uma equipe pericial multidisciplinar.

TEMA SENSÍVEL

SÉRIO COMPROMETIMENTO DAS SOLUÇÕES ADEQUADAS

37. Como é intuitivo, não necessariamente a indenização postulada na inicial representa a solução adequada para os fenômenos que vêm ocorrendo nos bairros de Maceió. Neste aspecto, a profunda investigação, por meio da perícia multidisciplinar, das causas dos problemas geológicos servirá, ainda, para contribuir com a descoberta das soluções acertadas para o imbróglio, que poderá não ser precisamente o que buscam os autores desta ação. É, pois, imprescindível que, antes do julgamento da demanda, se procedam a todas as apurações necessárias, sem açodamentos ou precipitações.

38. Vale observar, nessa linha de argumentação, que o precipitado julgamento da ação coletiva, sem perícia, quando ainda não se sabem ao certo sequer as causas dos fenômenos, muito menos as soluções adequadas para o problema, terá como consequência a criação de um cenário inócuo em que, sem verificação do nexo causal, não haverá subsídios suficientes para prolação de uma sentença.

39. Em suma, considerados esses fatores, exsurge a essencialidade para o melhor e mais adequado julgamento do mérito desta ação que ele seja necessariamente precedido da

produção da prova pericial multidisciplinar postulada pela Braskem —— sob pena de a qualidade do julgamento de mérito ficar irremediavelmente comprometida, expondo-se o sensível processo a um indesejável quadro de incerteza; e, ao mesmo tempo, de indefinição, porquanto a insuficiência probatória haverá de ser inexoravelmente reconhecida no julgamento de improcedência da ação.

40. Tão mais relevante é a produção da prova pericial para a solução deste litígio e a descoberta das soluções adequadas quanto se considerar que **o próprio Ministério Público Federal, na ação ambiental conexa a esta (processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000), requer a confecção de uma série de estudos e investigações de ordem estritamente técnica** —— muitos deles (os pertinentes), inclusive, já solicitados pela Braskem. Quer isso dizer que **a resolução desta disputa e da principal controvérsia de fato delimitada na própria decisão saneadora, objeto deste pedido de esclarecimentos (existência ou não de nexo causal entre a extração de sal-gema e os eventos geológicos), não pode prescindir da produção da indispensável prova pericial multidisciplinar requerida pela peticionante, que servirá, não só para contribuir com a busca da verdade real neste processo, como também nas demandas conexas**. Como salta aos olhos, tudo aponta para a imperiosa necessidade de produção da prova técnica.

41. Por tudo isso, é fundamental que esse MM. Juízo se pronuncie sobre as relevantes questões adrede suscitadas, e as considere, para melhor esclarecer o despacho saneador, no capítulo em que tratou da prova pericial multidisciplinar requerida.

PERÍCIA DE ENGENHARIA

42. Por fim, existe um último ponto, de fundamental importância: o r. despacho saneador indeferiu também a prova pericial de engenharia postulada pela Braskem, fundado na premissa de que "…*o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença*".

43. Essa premissa, pelos mesmos motivos expostos nos itens 2 a 12, supra, está imprecisa, na medida em que, com o devido respeito, se funda numa equivocada leitura dos termos dos acordos celebrados entre as partes.

44. Assim, se ainda remanesce a discussão quanto aos imóveis localizados nas referidas áreas de risco, a perícia de engenharia nos imóveis não só é oportuna, como necessária para a identificação precisa dos efeitos e da real abrangência dos impactos decorrentes dos fenômenos geológicos. Isso, porque, além do nexo causal, a existência do próprio dano é pressuposto da conformação da responsabilidade civil buscada na inicial. Sem a demonstração efetiva dos danos e a delimitação da sua abrangência, fica inviabilizado o acolhimento da pretensão vertida nesta demanda.

45. Neste particular, portanto, a prova pericial de engenharia assume um papel igualmente fundamental para o julgamento da demanda, sendo certo que, como consabido, não se pode relegar para a fase de liquidação a apuração do an debeatur, isto é, a existência mesma do dano, mas apenas a quantificação dele (o quantum debeatur), se existente.

* * *

46. Diante do exposto, a Braskem apresenta este pedido de esclarecimentos e ajustes, com fundamento no artigo 357, § 1°, do Código de Processo Civil, submetendo-o à elevada apreciação de V.Exa. e confiando em que serão conferidos os esclarecimentos e ajustes ora requeridos.

47. Sem prejuízo da apreciação desse pedido de esclarecimentos e ajustes, informa que apresenta, na data de hoje, em petição apartada, o seu rol de testemunhas, informando que apresentará ainda, em quinze dias, os documentos requisitados no r. despacho saneador.

Nestes termos,
P. Deferimento
Maceió, 26 de junho de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Petição Anexa.

TC/34.015310/2023 - Pag 4309

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 4310

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento ao r.

despacho id. 4058000.6557244, requerer a juntada do incluso rol de testemunhas.

Nestes termos,
P. Deferimento
Maceió, 26 de junho de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

ROL DE TESTEMUNHAS

1. **BEHROOZ BAZARGAN SABET,** especialista sênior no Serviço Geológico Francês (French Geological Survey (BRGM), solteiro, data de nascimento 31/03/1957, estrangeiro com passaporte francês no. 161245201904 e endereço na cidade de Orléans, França (29, René Cassin ST, 45100 Orléans – France);

2. **WILFRED BRANDT**, engenheiro de minas, casado, data de nascimento 12/07/1957, inscrito no CPF: 277.603.836-49 e portador do RG: MG-761.217, com endereço na Rua Assunção, 295, apto 201, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG;

3. **GEORG ROBERT SADOWSKI**, geólogo, casado, data de nascimento 13/12/1941, inscrito no CPF: 061.008.728-20 e portador do RG: 4.144.295 SSP SP, com endereço na Rua Prof. Guilherme Milward, no. 246, São Paulo – SP, CEP 05506-000;

4. **LUIZ GUILHERME FRANCISCO SOARES DE MELLO**, engenheiro civil, casado, data de nascimento 03/12/1951, inscrito no CPF: 286.273.858-15 e portador do RG: 4.565.391-4, com endereço na Rua Desembargador Vicente Penteado no. 134, São Paulo – SP, CEP 01440-030;

5. **JOSÉ CARLOS NOVAIS PEREIRA**, engenheiro mecânico, viúvo, 71 anos, estrangeiro com passaporte português no. N646161, com endereço residencial na cidade de Houston, Estado do Texas, Estados Unidos (800 Country Place Drive, #1004, Houston, TX 77079) e endereço profissional também na cidade de Houston, Estado do Texas, Estados Unidos (5718 Westheimer, Suite 1251, Houston, TX 77057-5704);

6. **RICARDO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS**, geólogo, casado, data de nascimento 28/08/1956, inscrito no CPF: 173.237.204-78 e

portador do RG: 1.241.526 SSP/PE, com endereço na Estrada dos Caetés S/N, Condomínio San Nícolas, Quadra H, Lote 10, Serraria, CEP 57046-360, Maceió, Alagoas;

7. **MARIA JOSE GAZZI SALUM**, engenheira de minas, casada, data de nascimento 21/11/1952, inscrita no CPF: 311.116.616-34 e portadora do RG: MG-229603, com endereço na Rua Consul Robert Levy, 44 – São Bento, Belo Horizonte – MG, CEP 30350-710; e

8. **JOSE ROBERTO THEDIM BRANDT**, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF: 332.496.017-72 e portador do documento de identidade 38.655-D CREA- RJ, com endereço residencial na Avenida Adilson seroa da mota,231 apto 101, Rio de Janeiro - RJ e endereço profissional na Praça Pio X, 78 11o andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/06/2020 22:25:44
Identificador: 4058000.6620872
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20062622252888500000006659344

Petição Anexa.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/06/2020 22:28:24
Identificador: 4058000.6620874
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20062622262624500000006659346

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 4315

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., já qualificada nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, I e II, do CPC, opor embargos de declaração à r. decisão de id. 4058000.6557244, pelos motivos a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE

1. São manifestamente tempestivos estes embargos de declaração, opostos hoje, dentro do prazo legal, considerando a intimação da Braskem no dia 25.6.20, conforme certidão de id. 4058000.6609298.

OMISSÃO SANÁVEL (I)
CHAMAMENTO AO PROCESSO

2. Não obstante o respeito que a embargante e seus patronos nutrem por esse MM. Juízo, cabíveis são estes embargos declaratórios para suprir omissão sobre pontos em relação aos quais a r. decisão ora embargada deixou de se manifestar.

3. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a r. decisão embargada deixou de se pronunciar acerca de questão essencial ao litígio, referente ao chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió, suscitados na contestação da BRASKEM (itens 109/118, petição id. 4058000.4829328).

4. Dessa forma, considerando que se trata de questão processual pendente, deveria, com o devido respeito, ter sido endereçada pelo r. despacho saneador (CPC, art. 357, I), motivo pelo qual a r. decisão embargada incorreu em omissão.

5. Requer-se, portanto, que seja analisado o argumento da BRASKEM, no que concerne ao chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió, nos exatos limites da contestação, e que sejam estes integrados ao polo passivo da lide.

OMISSÃO A SER SUPRIDA (II)

SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

6. Também com a devida vênia e ainda com vistas a sanar omissões incorridas pela r. decisão embargada, cumpre apontar que ela deixou de se manifestar sobre a necessidade do sobrestamento das ações individuais em curso, conforme pedido formulado na contestação da BRASKEM (itens 353/356, petição id. 4058000.4829328).

7. A esse propósito, o pedido da embargante cinge-se ao reconhecimento da incidência, no caso concreto, da tese firmada pelo e. STJ, no Tema repetitivo 923 (REsp 1.525.327), que estipula a suspensão das ações individuais até o trânsito em julgado da ação civil pública:

> "Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, **deverão ficar suspensas as ações individuais**."

8. Dessa forma, requer a BRASKEM seja sanada a omissão contida na r. decisão embargada para apreciar o referido pedido de sobrestamento das ações individuais, formulado em sua contestação (itens 353/356, petição id. 4058000.4829328), confiando que ele será deferido.

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO INDEFERIMENTO

DA PROVA PERICIAL MULTIDISCIPLINAR (III)

9. Apesar de ter delimitado com correção que "…a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária

desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió", a r. decisão embargada indeferiu "…a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil" (id. 4058000.6557244).

10. Esse MM. Juízo, portanto, reconheceu a necessidade de apuração do nexo de causalidade entre as atividades de extração de sal-gema e os fenômenos geológicos para o julgamento da demanda. Porém, ao dispensar a perícia com base no art. 472 do CPC[1], foi, com o devido respeito, omisso quanto à circunstância de que "…o parecer técnico deve servir somente para as questões que podem ser devidamente explicadas por um especialista merecedor de credibilidade. **Se o parecer for impugnado de forma fundamentada, e assim colocado em dúvida razoável, o juiz não pode dispensar a prova pericial, pois tem o dever de julgar com base em um laudo técnico idôneo e esclarecedor**" (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART, Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª ed., Vol. 5, Tomo 2, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 590 – grifou-se e destacou-se).

11. Ou seja, a norma do art. 472 do diploma processual, por princípio, somente tem incidência nas hipóteses em que não haja divergências relevantes nos pareceres apresentados pelas partes. A omissão do julgado está, assim, na constatação de que, definitivamente, não é esse o caso ora trazido à elevada apreciação de Vossa Excelência, no qual o único documento em

[1] Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

que se apoiam os autores, para justificar a existência de nexo causal entre a extração de sal-gema e os fenômenos geológicos, foi categoricamente contestado por diversos estudos e pareceres apresentados por renomadas instituições, do Brasil e de outros países.

12. A esse respeito, cumpre observar que a própria r. decisão ora embargada admite, contraditoriamente, que a questão não se resolve nem se encerra nos pareceres técnicos, no momento em que requisita, no seu item 29, ix, (c), "os relatórios atualizados de interferometria" —— dados que, evidentemente, apenas podem ser interpretados por pessoas dotadas de conhecimento técnico específico (rectius: um perito).

13. Cumpre registrar que, em decorrência dos limites desta oposição, a intenção da embargante não é —— nem sequer poderia ser —— repisar, aqui, tudo o quanto já exposto no seu requerimento de provas. Cabe a ela, porém, indicar os pontos essenciais omissos ou contraditórios, que, se considerados, levarão inexoravelmente à revisão do indeferimento da indispensável prova pericial multidisciplinar postulada pela Braskem.

14. Aliás, não por outro motivo a jurisprudência do Supremo, e também a de outros Tribunais do país, reconhece que os embargos de declaração, quando manejados com propósitos legítimos, como ora se faz, não consubstanciam crítica ao julgado embargado, mas se prestam ao seu aprimoramento[2]. Mais do que isso, estes declaratórios conferem eficácia ao princípio da cooperação, garantido, entre as normas

[2] "Os declaratórios longe ficam de configurar crítica ao órgão investido do ofício judicante. Ao reverso, contribuem para o aprimoramento da prestação jurisdicional, devendo ser tomados com alto espírito de compreensão" (RE nº 154159, 2ª Turma, Rel. MARCO AURÉLIO, j. 10.06.96, DJ 08.11.96, PP-43212 EMENT VOL-01849-04 PP-00832).

fundamentais do processo civil, no art. 6º do diploma processual: "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

15. Para o alcance desse propósito, é fundamental que se supram as omissões acima indicadas, e se desfaça a contradição aludida, para o prestígio do processo, que não pode prescindir da produção da prova pericial multidisciplinar postulada pela Braskem —— até mesmo porque a produção dessa prova poderá aproveitar a instrução das ações coletivas conexas a esta, cuja solução, tal como ocorre aqui, demanda apurações técnicas altamente complexas, conforme explanado alhures.

16. Sobre este ponto, também não se manifestou a r. decisão embargada.

PROVA DE ENGENHARIA

OMISSÃO QUANTO AO SENTIDO DOS TERMOS DO ACORDO (IV)

17. Por fim, mas não menos importante, cumpre observar, sempre falando com o devido respeito de que é digno o e. Magistrado prolator da r. decisão embargada, que esta foi omissa, também ao indeferir a produção prova pericial de engenharia requerida pela embargante, com a seguinte fundamentação:

> "**Indefiro**, igualmente, a produção de perícia de engenharia, pois o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença".

18. Ao assim decidir, a r. decisão embargada deixou de considerar que os Termos de Acordo das Áreas de Risco e de Resguardo, celebrados entre as partes desta ação, reduzem, sim, o objeto litigioso, como destacado por esse MM. Juízo, mas apenas no que toca aos moradores que aderirem aos acordos, isto é, "*em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*", conforme cláusula 31ª. de ambos os instrumentos de transação, a seguir transcrita, para facilidade de apreciação:

> "**CLÁUSULA 31ª**. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 242, 28ª e 30ª." (Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco – id. 4058000.5666604)

> "**CLÁUSULA 31ª**. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª." (Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo – id. 4058000.6116405)

19. Não houve, portanto, extinção parcial da demanda com relação às áreas abrangidas nos acordos.

20. Além de ter se omitido quanto a este importante aspecto do caso, a r. decisão embargada não considerou que o objeto litigioso remanesce no que diz respeito à própria apuração da existência de responsabilidade da BRASKEM afirmada na inicial, a ser apurada por todos os meios necessários, inclusive por meio da perícia de engenharia nos imóveis.

21. A produção dessa prova técnica é oportuna e necessária para a identificação dos efeitos e da real abrangência dos impactos decorrentes dos fenômenos geológicos, porquanto, além do nexo causal, a existência do próprio dano é requisito da responsabilidade civil. Sem a demonstração efetiva dos danos e a delimitação da sua abrangência, fica inviabilizado o acolhimento da pretensão dos autores.

22. É fundamental, portanto, que esse MM. Juízo se pronuncie sobre estas questões, as quais, data venia, restaram omitidas na r. decisão embargada.

* * *

23. Tudo exposto, confia a BRASKEM em que estes embargos serão conhecidos e providos, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas, e desfeita a contradição indicada.

Nestes Termos,
P. Deferimento
Maceió, 26 de junho de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho

Caetano Berenguer

OAB/RJ 135.678

OAB/RJ 135.124

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/06/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2020 11:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 4325

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20061917550196500000006607357 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/06/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S.A.	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/06/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/06/2020 11:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20061917550196500000006607357 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/06/2020 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4327

TC/34.015310/2023 - Pag 4328

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 30 de Junho de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 30/06/2020 12:31:37
Identificador: 4058000.6656732
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20063012305513600000006696120

SEGUE ANEXO MANIFESTAÇÃO DO MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública

Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República que esta subscrevem, vem, nos autos em epígrafe, manifestar-se ciente da decisão saneadora id. 4058000.6557244, bem como arrolar novamente sua testemunha, já apresentada em sua manifestação anterior: THALES DE QUEIROZ SAMPAIO, geólogo coordenador da equipe técnica multidisciplinar do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, com endereço profissional no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco H – Asa Norte, Edifício Central Brasília, Brasília/DF, CEP 70040-904 – Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial – DHT do Serviço Geológico do Brasil – CPRM (Tel: (61) 2108-8454). E-mail: thales.sampaio@cprm.gov.br.

Nada obstante no item 29.ix.e da decisão em epígrafe conste que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, requer a intimação judicial da testemunha indicada acima, em observância à regra do art. 455, §4º, IV, do Código de Processo Civil, que assim determina no caso de testemunha arrolada pelo Ministério Público.

Requer, por fim, a juntada do Ofício nº 236/SAEDEC/GS/2020, encaminhado pela Defesa Civil Municipal de Maceió, contendo a atualização do Mapa de Setorização de

TC/34.015/2020/3 - Pag 430

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pje/pjeconsulta.seam informando o número do documento 20062010181597600000006555... e o código 591B6B36

ANEXO - 276/2023 4283/5840

1/3

Danos e Linhas de Ações Prioritárias e documentação pertinente.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

JULIA WANDERLEY VALE CADETE

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(Assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PROCURADORA DA REPÚBLICA

TC/34.015310/2023 - Pag 4331

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.trt13.jus.br/verificador e informe o código verificador: 9.591B6B36

ANEXO - 276/2023 4284/5840

2/3

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00017339/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **01/07/2020 10:56:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **30/06/2020 16:48:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **30/06/2020 19:24:43**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL DE MELO TEIXEIRA**
Data e Hora: **30/06/2020 17:03:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **30/06/2020 18:48:35**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E390E691.31364F8E.964FD3C9.591B6B36

TC/34.015310/2023 - Pag 4332

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

OF. Nº 236 /SAEDEC/GS/2020

Maceió, 12 de junho de 2020.

Aos Signatários do Termo de Acordo, MPF, MPE, DPU e DPE, para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, homologado nos autos dos processos n° 0803836-61.2019.4.05.8000 e n° 0806577-74.2019.4.05.8000

Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público Estadual - MPE
Defensoria Pública da União - DPU
Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE

Assunto: Envio da atualização do Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias.

Senhores,

A Coordenação Especial Municipal de Proteção e Defesa Civil, vem pelo presente, encaminhar a atualização do Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias e documentação pertinente em anexo para conhecimento.

Aproveitamos o ensejo para apresentar votos cordiais de apreço, consideração e estima.

DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JÚNIOR
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

TC/34.015610/2023 - Pag 4333

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

TC/34.015310/2023 - Pag 4334

CI 022-CIMADEC/DC/2020

12/06/2020

DE: CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO E ALERTA DA DEFESA CIVIL

PARA: COORDENADOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Sr. Coordenador,

Com base em monitoramentos e avaliações realizadas por este Centro Integrado de Monitoramento e CPRM, nos bairros afetados pelo processo geológico de subsidência, Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, onde foi realizado o monitoramento nas áreas do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias – Versão 01, de junho de 2019, construído por Defesa Civil Nacional e Municipal e apoio da CPRM e diante da complexidade do caso, se viu a necessidade de uma atualização do referido Mapa.

Considerando a constatação da evolução do processo geológico ao longo do ano de 2019 e primeiro semestre de 2020, os danos materiais nos bairros afetados, os riscos associados a problemática, os danos sociais e a saúde mental, assim como as novas informações que foram sendo agregadas desde a publicação da Versão 01, **apresentamos a Versão 02, de junho de 2020, do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias**; a qual teve um aumento em sua área de Criticidade 00, em todos os Setores, tendo a necessidade de realocação de 1918 moradias, sendo 1485 distribuídos entre Pinheiro e Bebedouro (Setor 00), 120 na área do Mutange (Setor 01) e 313 no Bom Parto (Setor 02), devido constante movimentação do solo decorrente ao processo em que os bairros supracitados vem sofrendo desde 2018, onde foi apresentado em Relatório com 58 páginas, todas as considerações, análises e meios que levaram Atualização e Ampliação do Mapa supracitado.

Por oportunidade da assinatura do Termo de acordo celebrado entre Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Defensoria Pública da União e Braskem, firmado em 30 de dezembro de2019, do qual consta em sua

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

TC/34.015610/2023 - Pag 4336

cláusula quarta, parágrafo quinto que: “Havendo atualizações do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019, com ampliação do perímetro objeto do presente termo, as partes se reunirão para discutir as possíveis medidas a serem adotadas de comum acordo, mediante eventual termo aditivo ao presente”.

Solicitamos que seja encaminhado aos signatários do Termo de Acordo acima mencionado, a cópia do Relatório com a Atualização e Ampliação do Mapa em questão para conhecimento, bem como, a Defesa Civil Nacional, para que possa se manifestar a respeito da retirada das famílias residentes nas novas áreas de realocação, uma vez que no dia 26 de março de 2020 o prefeito de Maceió renovou o Decreto de Calamidade Pública - *uma vez que Maceió continua precisando de apoio financeiro, de pessoal técnico capacitado e, principalmente, da união de esforços para enfrentamento do problema que afeta mais de 40 mil pessoas* - e tendo em vista a necessidade de retirada imediata dessas pessoas devido ao processo evolutivo.

Joanna Borba Brandão
Coordenadora e Meteorologista do CIMADEC

CIMADEC
Centro Integrado de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Maceió

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C



SETORES	CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
SETOR 00 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de fraturamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições). - Criticidade 1 - Áreas de passível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas.	Realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.
SETOR 01 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 –Encosta do Mutange e do Jardim alagoas: • Zona de deformação; • Falhamento geológico; • R3 e R4 CPRM 20122017; - Criticidade 1 – Gruta do Padre e Cardoso: • R3 e R4 CPRM 2012/2017.	Realocação, monitoramento, alerta e alarme. Monitoramento, alerta, alarme e realocação.
SETOR 02 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Alagamento	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	- Criticidade 0 - Áreas já alagadas - Criticidade 1 – Área passível de alagamento	Realocação, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.
SETOR 03 — ZONA DE DOLINAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área passível de colapso das minas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realocação.

Este mapa é dinâmico e que as áreas de monitoramento podem ser aumentadas a medida em que forem sendo apresentadas novas evidências de avanço do problema. Imagem de base do mapa data 10/11/2016

R3 E R4 - Setores de Movimento de Massa

CRÉDITOS TÉCNICOS

Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias

Versão 2
junho de 2020

Projeção Universal Tranversa de Mercator (UTM), Fuso 25S
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano Central 39° W. Gr.,
acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.

Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Defesa Civil do Brasil

CPRM

TC/34.015310/2023 - Pag 4336

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE ALENCAR E CARDOSO, em 05/07/2023 18:14. Para verificar a assinatura acesse https://www.sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0030000000 e o código CRC 0000000.



SETORES		CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS	CRÉDITOS TÉCNICOS
SETOR 00	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de fraturamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições). - Criticidade 1 - Áreas de passível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas.	Realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.	**Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias** **Versão 2** junho de 2020
SETOR 01	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 –Encosta do Mutange e do Jardim alagoas: • Zona de deformação; • Falhamento geológico; • R3 e R4 CPRM 2012/2017; - Criticidade 1 – Gruta do Padre e Cardoso: • R3 e R4 CPRM 2012/2017.	Realocação, monitoramento, alerta e alarme. Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	Projeção Universal Tranversa de Mercator (UTM), Fuso 25S Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano Central 39° W. Gr., acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.
	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	- Criticidade 0 - Áreas já alagadas - Criticidade 1 – Área passível de alagamento	Realocação, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.	
	ZONA DE DOLINAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área passível de colapso das minas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	

Este mapa é dinâmico, [illegible] sendo apresentadas novas evidências de avanço do problema. Imagem de base do mapa data 10/11/2016

R3 E R4 - Setores de Movimento de Massa

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 06/07/2020 18:17:38
Identificador: 4058000.6700213
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 06/07/2020 18:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.rpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0C39E9D9.20FE5A4E.C36A8833.85F7E5BC

20070618140111400000006740257

MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

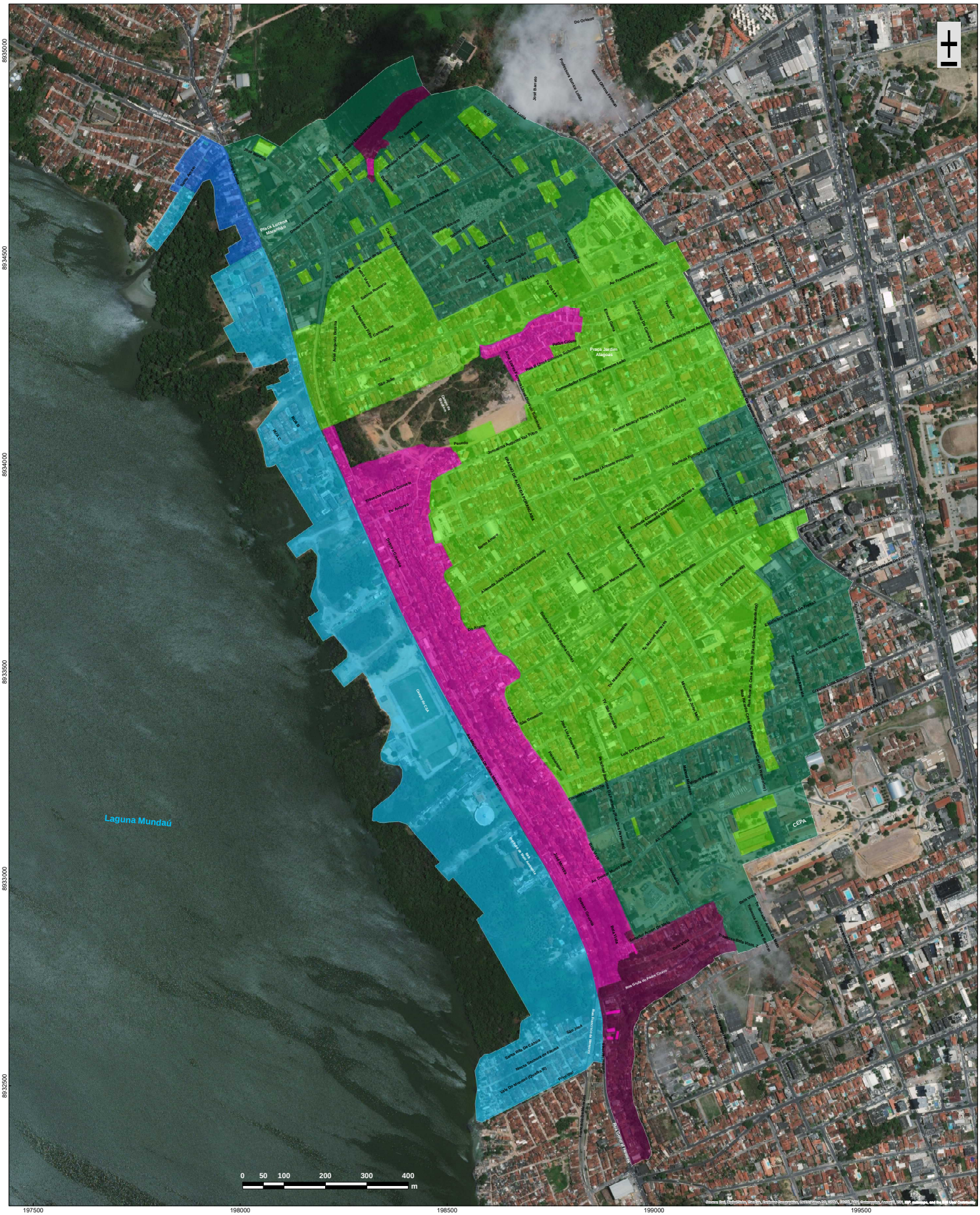

SETORES	CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
SETOR 00 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de fraturamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições). - Criticidade 1 - Áreas de passível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas.	Realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.
SETOR 01 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 –Encosta do Mutange e do Jardim alagoas: • Zona de deformação; • Falhamento geológico; • R3 e R4 CPRM 20122017; - Criticidade 1 – Gruta do Padre e Cardoso: • R3 e R4 CPRM 2012/2017.	Realocação, monitoramento, alerta e alarme. Monitoramento, alerta, alarme e realocação.
SETOR 02 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Alagamento	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	- Criticidade 0 - Áreas já alagadas - Criticidade 1 – Área passível de alagamento	Realocação, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.
SETOR 03 — ZONA DE DOLINAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área passível de colapso das minas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realocação.

Este mapa é dinâmico e que as áreas de monitoramento podem ser aumentadas a medida em que forem sendo apresentadas novas evidências de avanço do problema. Imagem de base do mapa data 10/11/2016

R3 E R4 - Setores de Movimento de Massa

CRÉDITOS TÉCNICOS

Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias

Versão 2
junho de 2020

Projeção Universal Tranversa de Mercator (UTM), Fuso 25S
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano Central 39° W. Gr.,
acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.

Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Defesa Civil do Brasil

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

COMPDEC/MACEIÓ

ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS

E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

VERSÃO 02 – junho de 2020

Maceió (AL), 12 junho de 2020.

TC/34.015310/2023 - Pag 4339

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

PREFEITURA DE MACEIÓ

Prefeito de Maceió

Rui Soares Palmeira

Secretário Municipal de Governo

Jailton Santos Costa

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Dinário Augusto Lemos Junior

Coordenador do Centro Integrado de Monitoramento e Alerta de Defesa Civil

Joanna Borba

Coordenador do Núcleo de Geociências do CIMADEC

Antonioni Guerrera

Walber Gama

Coordenador do Núcleo de Engenharia Civil do CIMADEC

Dayvisson Rodrigues

Victor Azevedo

TC/34.015310/2023 - Pag 4340

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6

2 JUSTIFICATIVA 9

3 RESULTADOS DO MONITORAMENTO - INSERÇÃO DAS ÁREAS “A”, “B”, ENTORNO, MUTANGE E PARTE DO BAIRRO BOM PARTO 14

3.1 DGPS - ÁREAS A DESOCUPAR ASSOCIADO A MOVIMENTAÇÂO DO SOLO REGISTRADOS PELOS DGPS. 17

3.1.1 Movimentação Horizontal 20

3.1.2 Movimentação Vertical Acumulada 24

3.2 DGPS E INTERFEROMETRIA - ANÁLISE COMPARATIVA 27

3.4 ÁREA “ILHADA” ISOLAMENTO SOCIAL 45

3.5 INSERÇÃO DE PARTE DO BAIRRO DO BOM PARTO NO SETOR DE CRITICIDADE 00. 49

3.5 RISCO ASSOCIADO AO PROCESSO DE SINKHOLE 50

4. ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS 54

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 57

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de integração dos processos de instabilidade do terreno (CPRM) 7

Figura 2 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias (versão1). 8

Figura 3 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias e localização das áreas a de atualização p/ nível de criticidade 00 (versão2). 10

Figura 4 - Processos erosivos a gravados por rompimento de tubulações devido a movimentação do solo. (A) Erosão ocasionada após elevada precipitação (jan/2019). (B) rompimento da galeria pluvial e intensificação de processos erosivos (fev/2019). . 11

Figura 5 - Estruturas colapsadas dos blocos do Conjunto Jardim Acácia. 12

TC/34.015310/2023 - Pag 4341

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 6 - Registro fotográfico em dois momentos distintos. Em "A" maré alta em 30/07/2019. Já em "B" maré baixa em 7/04/2020. 13
Figura 7 - localização das áreas “A”,”B” e entorno, avaliação da junta técnicas, feições, danos infraestruturas para expansão do Setor 00, criticidade 00 e atualização do mapa de setorização de danos e de linhas e ações prioritárias. 16
Figura 8 - Localização dos DGPS e projeção das minas de Sal-gema. 19
Figura 9 - Movimentação horizontal (Leste e Norte) por interpolação dos dados de DGPS. 21
Figura 10 - Movimentação acumulada horizontal. Direção Leste. 22
Figura 11 - Movimentação vertical acumulada - DGPS. 25
Figura 12 - Movimentação acumulada vertical. Gráfico dos principais receptores 26
Figura 13 - Localização dos pontos de comparação dos resultados de DGPS 02,04 e 16, e de interferometria. 28
Figura 14 - Novas áreas para realocação, registros de ocorrências em edificações por recalques diferenciais, avaliações da Junta Técnica, área de acordo da Braskem e movimentação horizontal do solo. 37
Figura 15 – Novas áreas para realocação, registros de ocorrências em edificações por recalques diferenciais, avaliações da Junta Técnica, área de acordo da Braskem e movimentação vertical do solo. 38
Figura 16 - mapa de localização dos sumidouros, feições, Registros de Ocorrências (RO) e minas de sal – gema. 40
Figura 17 - Formação de “sumidouro” (S1) na linha de feição na praça Menino Jesus de Praga (círculo em amarelo) e inclinação no poste de rede elétrica (seta em amarelo) no cruzamento da Travessa Manuel Menezes e rua Basileu de Meira Barbosa (S2); Formação de “sumidouro” S4 (círculo em amarelo) no cruzamento rua Luiz de Cerqueira Cotrim, Pinheiro. 41
Figura 18 - Feições (F) no solo, paredes, vias públicas e em infraestruturas urbanas locais. 42
Figura 19 - Feições (F) no solo, paredes, vias públicas e em infraestruturas urbanas locais (continuação). 43
Figura 20 - Área considerada ilhada 47
Figura 21 - Limite da área que já foi realocada por pertencer ao setor 1, criticidade 00 e a área que atualmente encontra-se isolada (A); interdição da via, local onde se inicia o isolamento da área (B). 48

TC/34.015310/2023 - Pag 4342

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 22 - Apelo dos moradores e comerciantes locais em cartazes com os dizeres "Aviso! Morador Existente", com o intuito de evitar que saqueiem suas residências para que as mesmas não sejam confundidas com àquelas que já foram evacuadas. Notar na imagem “D’ que mesmo com o aviso, a residência foi completamente saqueada 48
Figura 23 – A imagem da esquerda representa a distribuição das velocidades de afundamento em mm/ano em parte do Bairro Bom Parto (CPRM, 2020) com inserção das moradias já realocadas ou identificadas com problema pela junta técnica (polígonos brancos). A imagem da direita representa a área que passou a ser criticidade 0.0. 50
Figura 24 - Raio 3x das minas associado aos polígonos A, B e entorno. 53
Figura 25 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias com as áreas de atualização com limites em branco. 55
Figura 26 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias. 56

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Registro das movimentações de cada receptor DGPS. 18
Tabela 2 - Movimentação Horizontal leste e norte.....22
Tabela 3 - Movimentação Vertical acumulada e taxa de movimentação. 24

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Quantidade de equipamentos urbanos nas áreas de atualização (A, B e entorno). 15
Quadro 2 - Período de dados utilizados de DGPS e interferometria.....27
Quadro 3 - Comparação dos resultados de interferometria na direção vertical adquirido pela CPRM (abril/2016 a dez/2018) e Braskem (mar 2019 a mar 2020) nos pontos de mesma localização dos DGPS: mina16, 02 e 04 31
Quadro 4 - Resumo de dados de deslocamento por interferometria e DGPS (horizontal e vertical) no setor de monitoramento (Setor 00 Criticidade 01) verde escuro de março de 2019 a março de 2020.....32

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Resultado da comparação dos dados da interferometria vertical e DGPS 02. 29

TC/34.015310/2023 - Pag 4343
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Gráfico 2 - Resultado da comparação dos dados da interferometria horizontal e DGPS 02.....29
Gráfico 3 - Resultados da comparação dos dados de interferometria vertical e DGPS 04 29
Gráfico 4 - Resultados da comparação dos dados de interferometria horizontal e DGPS 04.....30
Gráfico 5 - Resultados do deslocamento (Displacement) vertical na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS min16. 34
Gráfico 6 - Resultados do deslocamento horizontal na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS min16. 34
Gráfico 7 - Resultados do deslocamento (Displacement) vertical na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS02.....35
Gráfico 8 - Resultados do deslocamento (Displacement) horizontal na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS02. 35
Gráfico 9 - Resultados do deslocamento (Displacement) vertical na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS04.....36
Gráfico 10´- Resultados do deslocamento (Displacement) horizontal na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS04.....36

TC/34.015310/2023 - Pag 43/44
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

1 INTRODUÇÃO

A região que envolve parte dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, localizados no município de Maceió (AL), vem apresentando inúmeras rachaduras e afundamentos em moradias e vias públicas, fenômenos esses que veem se intensificando consideravelmente nos últimos meses. Após o dia 03 de março de 2018 ocorreu um abalo sísmico de magnitude 2,4mR - escala de magnitude regional para o Brasil. O evento produziu danos significativos, como fissuras, trincas e rachaduras em edificações, ruas e passeios com a interdição de diversas moradias nos bairros. Em decorrência, foi solicitada, então, por meio dos ofícios nº 044/2018 – CEDEC-AL e nº 34/2018 – PJC/MPE/AL, a presença de técnicos do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), com a finalidade de auxiliar nas atividades de pesquisa que possam levar ao entendimento das causas dos danos causados aos imóveis e vias públicas localizadas inicialmente nos Bairros Pinheiro Mutange e Bebedouro (CPRM, 2020).

Em maio de 2019, a CPRM apresentou o relatório dos estudos realizados nos Bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, no qual concluiu que os danos causados nos respectivos bairros são decorrentes de presença de vazios (cavidades, cavernas) nos solos e subsolos da região decorrentes da exploração mineral que acaba por influenciar estruturas/Feições tectônicas ativas na região. Um dos produtos gerados divulgado pelo mesmo órgão foi o “Mapa de integração dos processos de instabilidade do terreno” do qual pode ser visto a seguir (Figura 1).

TC/34.015310/2023 - Pag 4345

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 1 - Mapa de integração dos processos de instabilidade do terreno (CPRM)

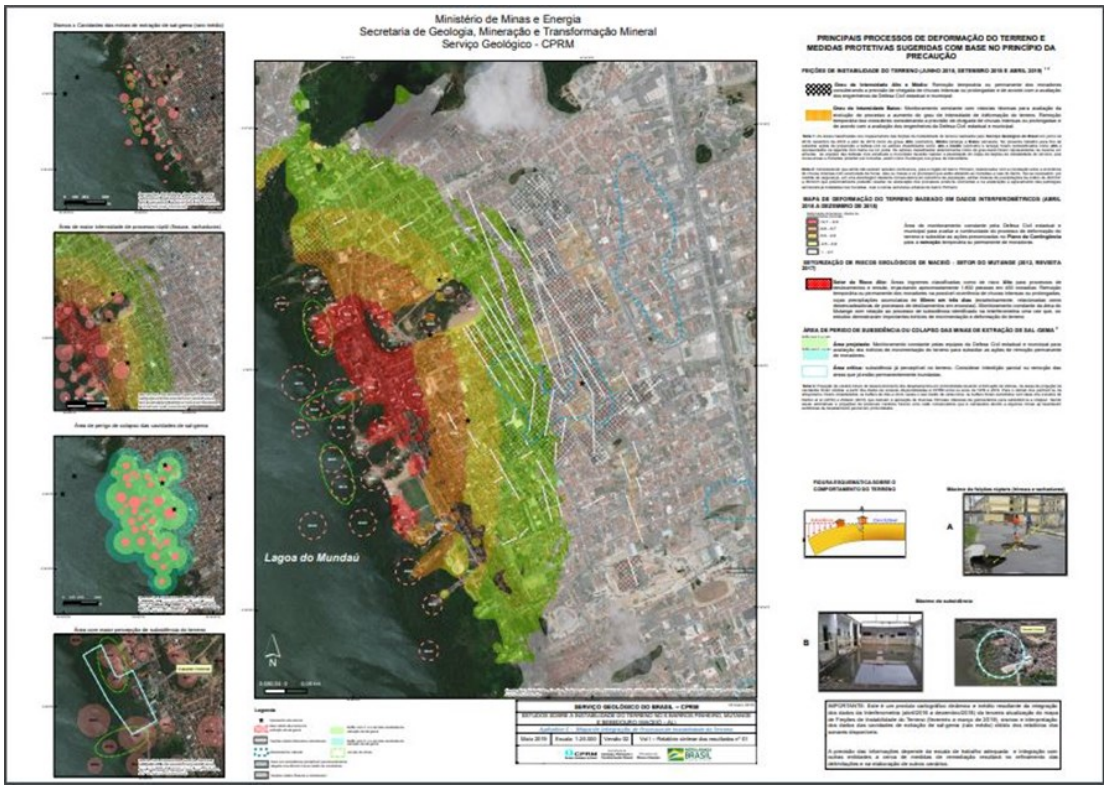

Com base em todos os estudos e análises realizados em 2018/2019 pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), o mesmo chegou às seguintes conclusões: que está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL; e, no bairro Pinheiro, cujo reflexo da subsidência é a formação de uma zona de deformação rúptil (fissuras e rachaduras), ainda assim, a instabilidade do terreno é agravada pelos efeitos erosivos provocados pelo aumento da infiltração da água de chuva em plano de fraturas/falhas preexistentes e presença de solo extremamente erodível, em função do aumento significativo da permeabilidade secundária (quebramentos).

Com base nas avaliações realizadas pela CPRM, em julho de 2019, foi apresentado o Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, construído pelas Defesas Civis Nacional e Municipal, com apoio da CPRM (Figura 2).

TC/34.015310/2023 - Pag 4346

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

Figura 2 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias (versão1).

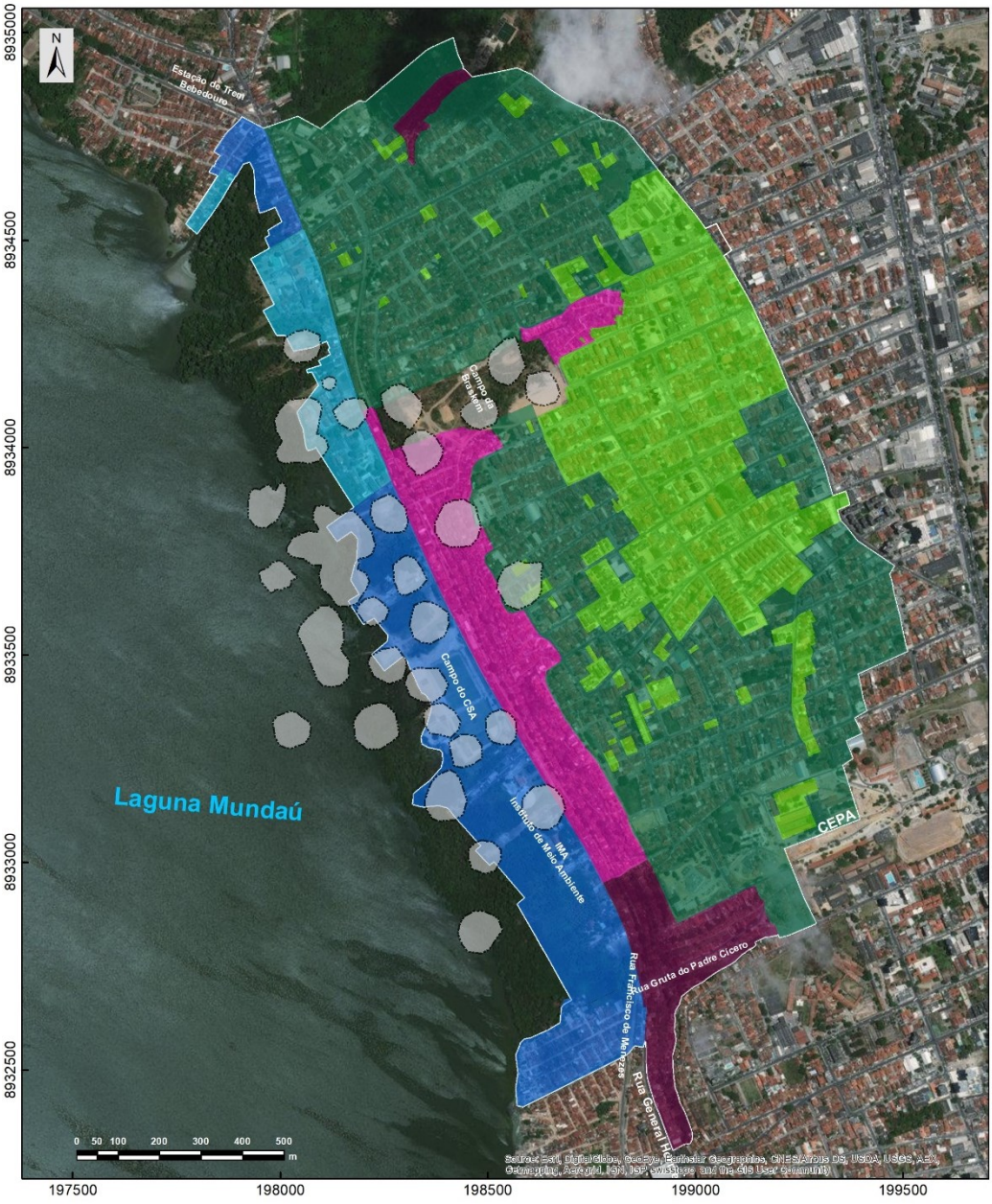

SETORES	CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS	CRÉDITOS TÉCNICOS
SETOR 00 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de fraturamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições). - Criticidade 1 - Áreas de possível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas.	Realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas lindeiras.	Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias Versão 2 junho/ 2019
SETOR 01 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 – Encosta do Mutango e do Jardim alagoas: • Zona de deformação; • Fraturamento geológico; • R2I e R4 CPRM: 2012/2017. - Criticidade 1 - Gruta do Padre e Cardoso: • R3 e R4 CPRM: 2012/2017	Realocação, monitoramento, alerta e alarme. Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	Projeção Universal Transversa de Mercator(UTM). Fuso 25S Origem da quilometragem (UTM): Equador e Meridiano Central 39° W. Gr. acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.
SETOR 02 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Alagamento	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	- Criticidade 0 - Áreas já alagadas • Criticidade: 1 – Área passível de alagamento	Realocação, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas lindeiras.	Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil Defesa Civil do Brasil
SETOR 03 — ZONA DE DOLINAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área passível de colapso das minas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	

Este mapa é dinâmico e que as áreas de monitoramento podem ser aumentadas a medida em que forem surgindo novas evidências de evento do problema. Imagem base de maio/dez. 10/11/2018

833 Rd - Setores de Movimento de Massa

TCU:34.015310/2023 - Pag 4347

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

2 JUSTIFICATIVA

Diante da natureza e complexidade do caso, é importante destacar que, a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias já era prevista desde a publicação de sua primeira versão. Da mesma forma, também foi prevista a atualização do referido mapa por oportunidade da assinatura do Termo de acordo celebrado entre Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Defensoria Pública da União e Braskem, firmado em 30 de dezembro de2019, do qual consta em sua cláusula quarta, parágrafo quinto que: “Havendo atualizações do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias, emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019, com ampliação do perímetro objeto do presente termo, as partes se reunirão para discutir as possíveis medidas a serem adotadas de comum acordo, mediante eventual termo aditivo ao presente”.

Nesse sentido, e considerando a constatação da evolução do processo de subsidência, os danos materiais nos bairros afetados, os riscos associados a problemática, assim como as novas informações que foram sendo agregadas desde a publicação da primeira versão, a atualização do mapa se mostra necessária.

Dentre os diversos fatos que foram observados destacam-se a continua e dinâmica movimentação do solo observado pelo monitoramento do Centro Integrado de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Maceió, ao longo dos últimos meses.

Uma das consequências do processo de movimentação do solo são fraturas no solo de domínio rúptil com intensidades variáveis. As mesmas já foram mapeadas pela CPRM (Figura 01) e, devido ao dinamismo da movimentação do solo, continuam em constante atualização através do CIMADEC. De acordo com o levantamento de feições realizado nos últimos meses, foi constatado nos bairros Bebedouro e Pinheiro novas feições que demonstram um processo contínuo de movimentação que acabam por gerar as feições supracitadas.

TC/34.015510/2023 - Pag 4348
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

A seguir, se apresenta o “Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias” em sua nova versão (versão 2), dando ênfase nas áreas que passaram ser de criticidade 0.0 (polígonos com limites em brancos). Referidos ao longo do texto como de atualização as áreas “A”, “B”, Entorno, Mutange e Bom Parto (figura 3).

Figura 3 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias e localização das áreas a de atualização p/ nível de criticidade 00 (versão2).

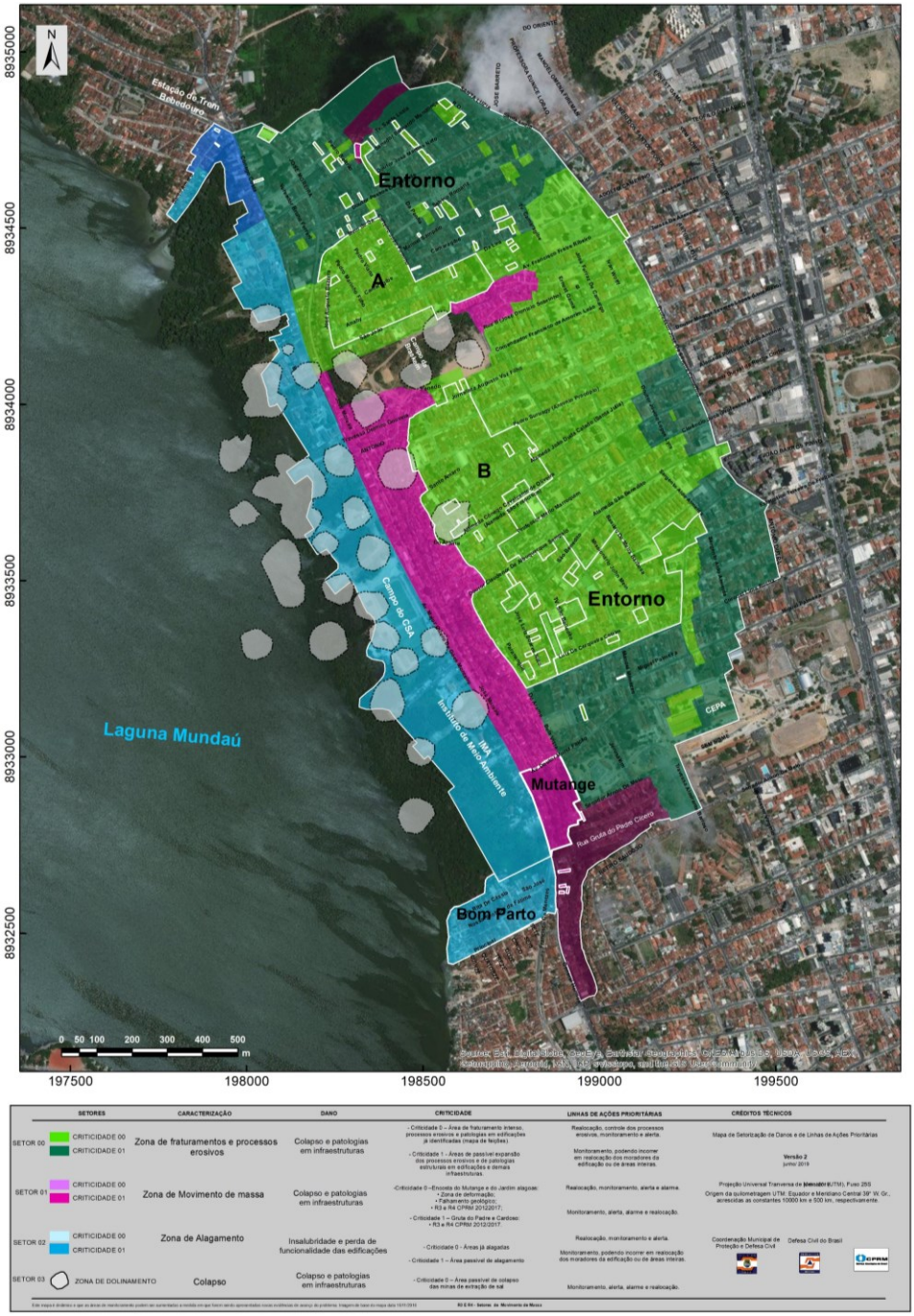

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

TC/34.015310/2023 - Pag 4349

Uma das consequências dessa movimentação do solo são os processos secundários de erosão hídrica dos solos, gerando “sumidouros” e/ou “buracos” em subsuperfície de dimensões variáveis. Tais processos ainda podem ser intensificados em período de chuvas (período do qual nos encontramos na presente data), uma vez que a movimentação do solo se mantem constante e progressivo, tanto em termos de subsidência (movimentação vertical) quanto em movimentação lateral (sentido laguna) (vide resultado dos DGPS - *Diferencial Global Position System* e interferometria), possibilitando a entrada de água e a formação de processos erosivos graves, gerando “canais” (*piping*) em subsuperfícies que acabam por causarem abatimentos, ocasionando danos as edificações e infraestruturas locais.

Um outro processo secundário decorrente da movimentação do solo está relacionado a rompimentos de tubulações (rede de drenagem, abastecimento, esgotamento sanitário, cisternas e afins) do qual acelera ainda mais os processos erosivos supracitados. A figura 4 apresentam consequências desses processos erosivos ocasionados na região. Ambas ocorreram em locais em que foram constatados a presença de feições de fraturamento pela CPRM.

Figura 4 - Processos erosivos a gravados por rompimento de tubulações devido a movimentação do solo. (A) Erosão ocasionada após elevada precipitação (jan/2019). (B) rompimento da galeria pluvial e intensificação de processos erosivos (fev/2019).



TC/34.015310/2023 - Pag 4350

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

Além dos processos de fraturas no solo, foi observado também, colapso de estruturas de edificações com a intensificação da movimentação e o surgimento de novas feições no solo. No mapa atualizado - versão 2 - (exposto ao final deste relatório) poderá ser visto os Registros de Ocorrências - RO's - com casos de patologias locais ocasionado por recalque diferencial, todas associadas ao processo de subsidência e de movimentação vertical. A exemplo disso, são os blocos 07, 08, 09 e 15 do Jardim Acácia, onde recentemente foram demolidos devido ao colapso de suas estruturas (Figura 5).

Figura 5 - Estruturas colapsadas dos blocos do Conjunto Jardim Acácia.



Também foi verificado áreas de inundações que tiveram avanço em seu quadro de alagamentos. A seguir se apresenta registro em dois momentos distintos da Casa de Saúde Miguel Couto, localizado em uma região com alta taxa de subsidência.

A foto "A", no dia 30/07/2019, as 14:35hs, quando a maré registrou o seu maior nível (aproximadamente 2 metros as 14:38min). Já a foto "B" no dia 7/04/2020, as 09:25hs, quando a maré se encontrava próxima de seu nível mais baixo (0.0 metros, em 09:15hs) (Figura 6).

TC/34.015510/2023 - Pag 43

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 6 - Registro fotográfico em dois momentos distintos. Em "A" maré alta em 30/07/2019. Já em "B" maré baixa em 7/04/2020.



Percebe-se que, atualmente, mesmo em maré baixa o nível do alagamento registrado foi muito mais grave (B) que quando em seu nível mais alto (A) (30/07/2019) o que acaba por evidenciar o processo de subsidência e intensificação da área inundada na margem da lagunar.

A progressão da subsidência e da instabilidade do terreno são acusados pela rede de monitoramento de DGPS (*Differential Global Positioning System*) instalada ao longo dos bairros afetados. São 21 (vinte e um) sensores, sendo 19 (dezenove) estações medidoras e 02 (duas) bases, que geram medições no sentido Leste-Oeste e Norte-Sul e altimétricas. Os dados são gerados em tempo real, mas para uma análise mais precisa, são realizadas análises com dados pós processados acumulados a cada 12h.

Para o monitoramento da movimentação de subsidência do solo, é utilizado também o método de análise de dados interferométricos por satélites, disponibilizados pela Mineradora Braskem. Essas imagens são atualizadas mensalmente e geram medições no sentido horizontal e vertical, onde complementam os dados de DGPS.

Também foi abordado nesta atualização as áreas que podem estar associadas aos colapsos das cavernas de exploração de sal e sua ascensão à superfície diante das informações dos sonares de cada uma das cavidades e recomendações de órgãos especializados no assunto.

Um outro ponto que foi levado em consideração para a atualização do foi o fato de que algumas áreas do setor de monitoramento (Setor 00 e 01 de

TC/34.015310/2023 - Pag 4352
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Criticidades 01), encontraram-se “ilhados” entre as áreas de realocação (Setor 00 Criticidade 00 – Pinheiro e Setor 01 Criticidade 00 – Mutange) causando um risco secundário por distúrbio e disfunção social dos residentes dessas áreas. Observou-se ao longo dos meses, nas pessoas que se encontravam “ilhadas” dentro da área de realocação, um aumento de problemas de saúde ligados a estresse, podendo ser considerado fator de dano quando na avaliação de novos setores de realocação além dos descritos.

Desta forma, a atualização do mapa de setorização de danos e de linhas de ações prioritárias tem como objetivo principal identificar novas áreas que apresentaram danos ou que passou a estar associada a algum tipo de risco, sendo atribuída algum tipo de criticidade para a mesma, tendo em vista as novas informações coletadas de forma remota e em campo por este Centro de Monitoramento da Defesa Civil Municipal de Maceió.

3 RESULTADOS DO MONITORAMENTO - INSERÇÃO DAS ÁREAS “A”, “B”, ENTORNO, MUTANGE E PARTE DO BAIRRO BOM PARTO

As informações expostas a seguir é o resultado de recomendações por parte do Serviço Geológico do Brasil e do monitoramento feito pelo CIMADEC, a partir dos dados dos sensores DGPS (*Differential Global Positioning System*), dados de Interferometria, avaliação de edificações através dos Registros de Ocorrências (RO), relatos de moradores da evolução do cenário, mapeamento de feições de fraturamento no solo e sumidouros (“buracos”), danos em infraestruturas locais e avaliação de 103 imóveis pela junta técnica que está a em atividades continuas de avaliações de imóveis para realocação de pessoas e, consequentemente, haverá inserções dessas áreas de realocações nas próximas atualizações do Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias (SDLAP) .

Os resultados foram as inserções das seguintes áreas denominadas aqui neste relatório:

- área “A” abrange parte do bairro do bebedouro;

TC/34.015310/2023 - Pag 4353

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

- área “B” no bairro Pinheiro;

- entono que compreende parte do bairro Pinheiro e bebedouro, uma zona de tração com fraturas no solo, em edificações e infraestruturas em geral;

- área com isolamento social no bairro Mutange;

- setor de alagamento no bairro Bom Parto.

Nessas áreas supracitadas, serão atribuídas criticidade (máxima) 00 para realocação (figura 7) de acordo com os resultados do monitoramento que justificam a inserção dessas áreas e que serão discutidas a seguir.

O total de moradias na área “A” é de 273, na “B” 614, entorno 408. No Mutange na área de isolamento social estão 120 moradias e na região do bairro Bom Parto 313 moradias.

Destes totais de moradias, na área “B” apresentam 9 edifícios com 174 apartamentos e no entorno são 3 edifícios com 43 apartamentos, ou seja, somam 1485 imóveis.

Desses totais de moradias foram avaliados pela junta técnica: 13 na área “A”, 32 na área “B”, 45 no entorno e 71 no bairro Bom Parto.

No que se refere aos equipamentos públicos nas áreas de inserção (A, B e entorno) figura 7 estão presentes: escola; unidades de saúde; espaços público de lazer. Na área “A” não há equipamentos urbanos (Quadro 1).

Quadro 1 - Quantidade de equipamentos urbanos nas áreas de atualização (A, B e entorno).

Área	Bairro	Tipo	Quantidade
Entorno	Bebedouro Pinheiro	Unidades de Saúde	2
B	Pinheiro	Escolas	7
		Espaço de Lazer	2
Total	-	-	**11**

TC/34.015310/2023 - Pag 4354

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 06/07/2020 18:17:38
Identificador: 4058000.6700221
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20070618140111400000006740265

ANEXO - 276/2023 4307/5840

Figura 7 - localização das áreas “A”,”B” e entorno, avaliação da junta técnicas, feições, danos infraestruturas para expansão do Setor 00, criticidade 00 e atualização do mapa de setorização de danos e de linhas e ações prioritárias.

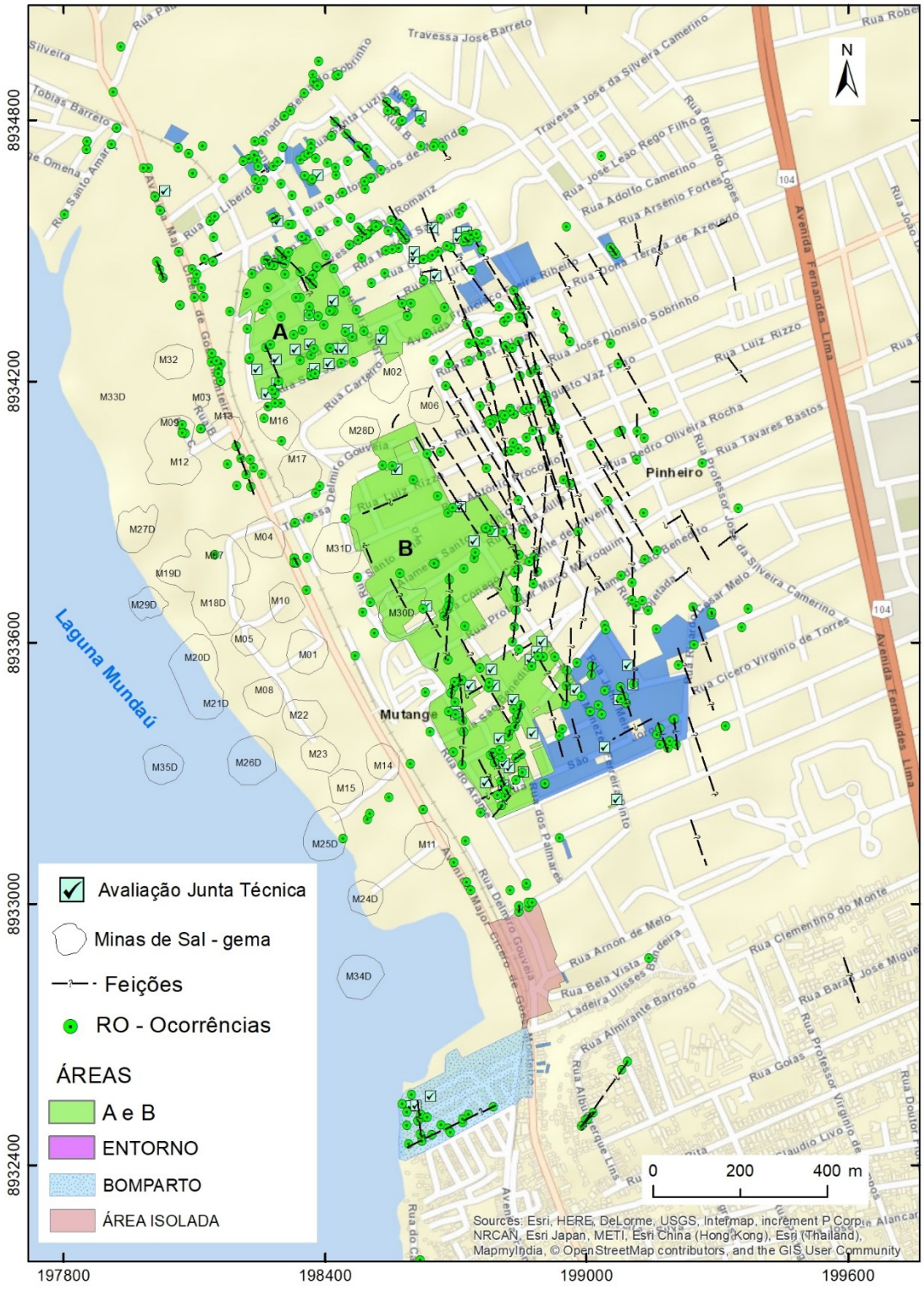

TC/34.015310/2023 - Pag 4355

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

3.1 DGPS - ÁREAS A DESOCUPAR ASSOCIADO A MOVIMENTAÇÂO DO SOLO REGISTRADOS PELOS DGPS.

As informações a seguir referem-se aos dados coletados do período inicial de cada DGPS (explícitos na tabela 01) até o dia 18 de abril de 2020. As movimentações apresentadas abordam duas direções principais, a primeira associada ao vetor resultante horizontal acumulado (leste e norte) e a segunda a variação vertical total acumulada de cada sensor.

A coleta e processamento de dados em cada sensor se faz uma mediação a cada 15 segundos totalizando 240 medições a cada hora, 5760 medições em 24h.

Os resultados aqui expostos são dos dados pós-processado (pp) a cada 12 horas (PP12h), é um valor médio das medições durante o período considerado (2880 medições totais) de forma a dar maior precisão no monitoramento.

A tabela a seguir (tabela 01) resume as medições de todos os receptores nos três eixos de movimentação Vertical (dH) e horizontal para Leste (dE) e Norte (dN), assim como a taxa de subsidência projetada para um período anual. Logo em seguida, com base neste registro, é discutido as informações coletadas para cada uma das direções.

Vale ressaltar que as informações individuais de cada receptor (DGPS) se encontram no “Apêndice A” em relatório divulgado por este Centro de monitoramento. Onde qualquer informação adicional poderá ser encontrada no mesmo.

TC/34.015310/2023 - Pag 4356

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Tabela 1 - Registro das movimentações de cada receptor DGPS.

DGPS código	Acumulado mm			Taxa cm/ano dH	Período de medição	DGPS código	Acumulado mm			Taxa cm/ano dH	Período de medição
	dH	dE	dN				dH	dE	dN		
1	-1	-8	-6	-1,02	jul/2019 a abril/2020	Mina 06	-48	-42	-13	-11,47	jun/2019 a abril/2020
2	-88	-54	3	-17,33	set/2019 a abril/2020	Mina 07	-112	10	7	-26,61	jun/2019 a abril/2020
3	-14	-26	-4	-2,42	jul/2019 a abril/2020	Mina 09	-99	14	-13	-22,76	jun/2019 a abril/2020
4	-75	-66	19	-10,44	jul/2019 a abril/2020	Mina 11	-18	-19	10	-4,6	jun/2019 a abril/2020
5	-1	-8	2	-0,62	jul/2019 a abril/2020	Mina 16	-102	-9	-12	-24,37	jun/2019 a abril/2020
6	4	0	1	0,24	jul/2019 a abril/2020	Mina 17	-101	-9	-4	-23,84	out/2019 a abril/2020
7	-72	15	-34	-14,26	out/2019 a abril/2020	Mina 20	-114	9	9	-25,9	jun/2019 a abril/2020
8	3	-3	2	-0,15	jul/2019 a abril/2020	Mina 32	-69	17	-22	-16,39	jun/2019 a abril/2020
Mina 01	-104	-17	5	-23,81	jun/2019 a abril/2020	Mina 35	-107	-1	15	-24,13	jun/2019 a abril/2020
Mina 04	-127	-1	0	-29,-5	jun/2019 a abril/2020	-	-	-	-	-	-

*Dh (vertical); dE e dN (horizontal).

A figura as seguir (Figura 8) indica a localização de cada DGPS, projeção em superfície das cavidades de sal-gema, feições e áreas de atualização para criticidade máxima (00).

TC/34.015310/2023 - Pag 4357

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 8 - Localização dos DGPS e projeção das minas de Sal-gema.

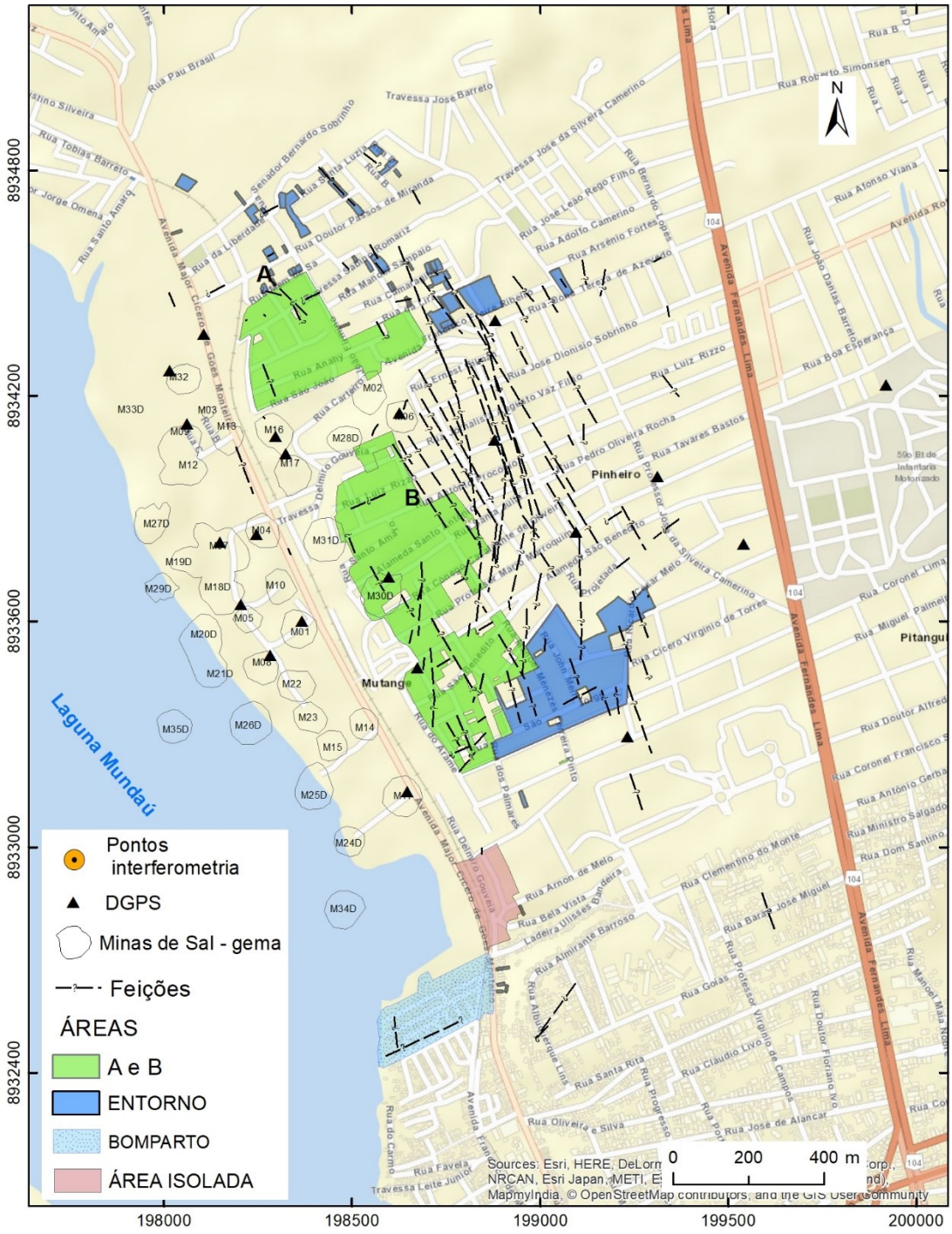

Para melhor abordagem e visualização espacial dos dados de GDPS, foi feita interpolação (geostatístico) dos resultados obtidos pelos receptores e apresentado em mapas. O método geoestatistico de interpolação abordado constitui na “Ponderação do Inverso da Distância” (*IDW - Inverse Distance Weighting*).

TC/34.015310/2023 - Pag 4358

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

3.1.1 Movimentação Horizontal

A movimentação horizontal exposta aqui foi resultado do vetor resultante da movimentação Leste (dE) e movimentação Norte (dN) de cada sensor.

A figura 9 representa a movimentação horizontal contemplando a área a ser retirada (realocada). O tamanho das setas dos vetores representa a intensidade e o sentido da movimentação mensurada por cada DGPS. Da mesma forma, as cores nos mapas representam os intervalos de intensidade da movimentação resultante entre os eixos Leste e Norte com as áreas de realocação de atualização da versão 2 do Mapa de Setorização de Danos e de Linhas Ações Prioritárias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4359

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 9 - Movimentação horizontal (Leste e Norte) por interpolação dos dados de DGPS.

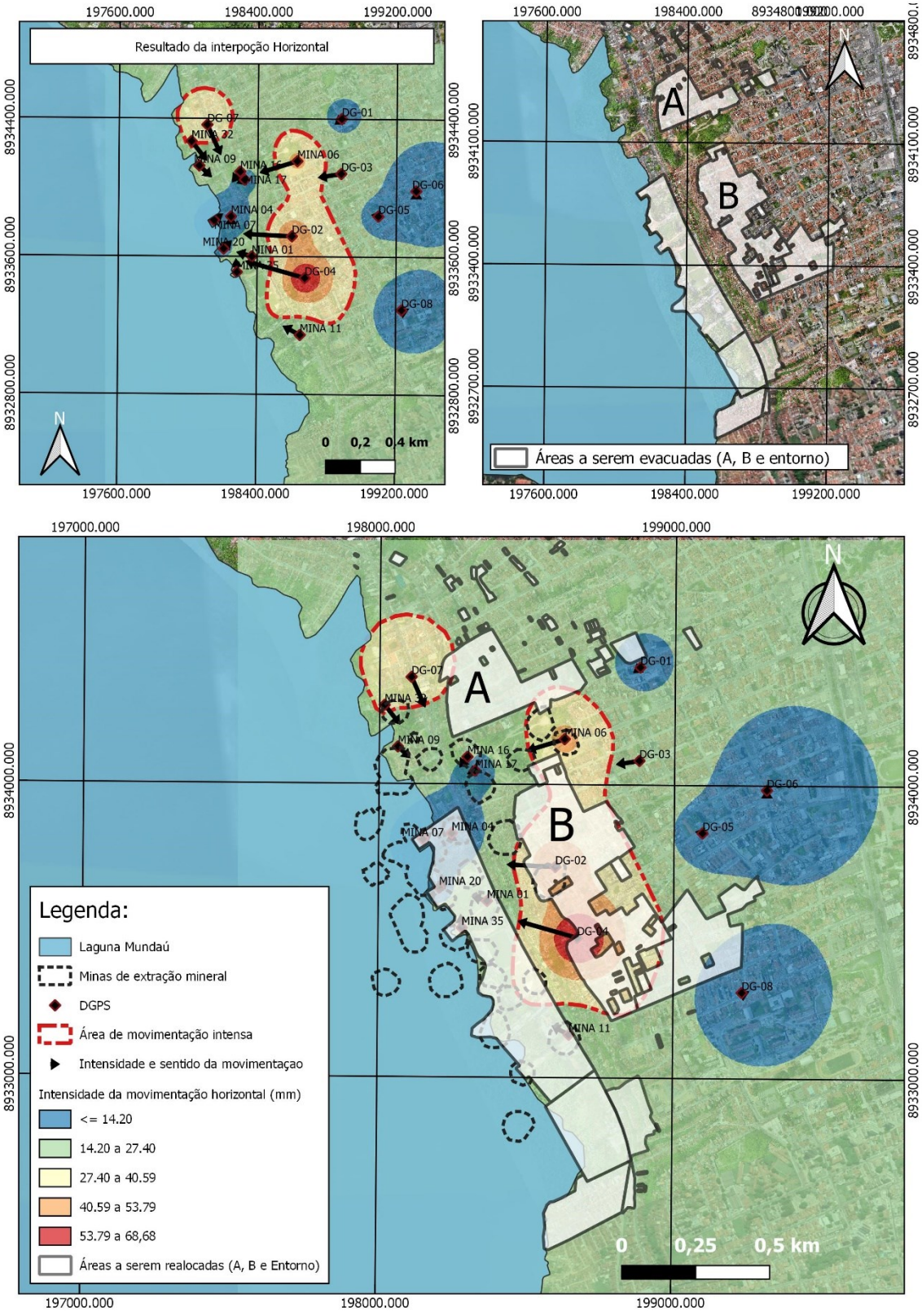

Percebe-se que a área considerada com movimentação horizontal intensa possui o intervalo de movimentação acima de 27,4 mm atingindo o valor

TC/34.015310/2023 - Pag 4360

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

resultante máximo de 68,68 mm (associado ao DG-04). Áreas com menores movimentações estão associados as cores azul e verde.

A tabela 2 exemplifica de forma resumida o acumulado de movimentação horizontal para os principais receptores nas direções leste e norte. Já a figura 10 representam em gráficos as medições dos mesmos na direção Leste (DGPS - 04, 02 e MINA 06) para o período máximo de cada um.

Tabela 2 - Movimentação Horizontal leste e norte.

DGPS	Acumulado(mm)			
	dE	dN	Vetor resultante (mm)	Direção da Movimentação (azimute)
DG 02	-54	3	54,08	273°
DG 04	-66	19	68,68	286°
MINA 06	-42	-13	43,96	253°

Figura 10 - Movimentação acumulada horizontal. Direção Leste.

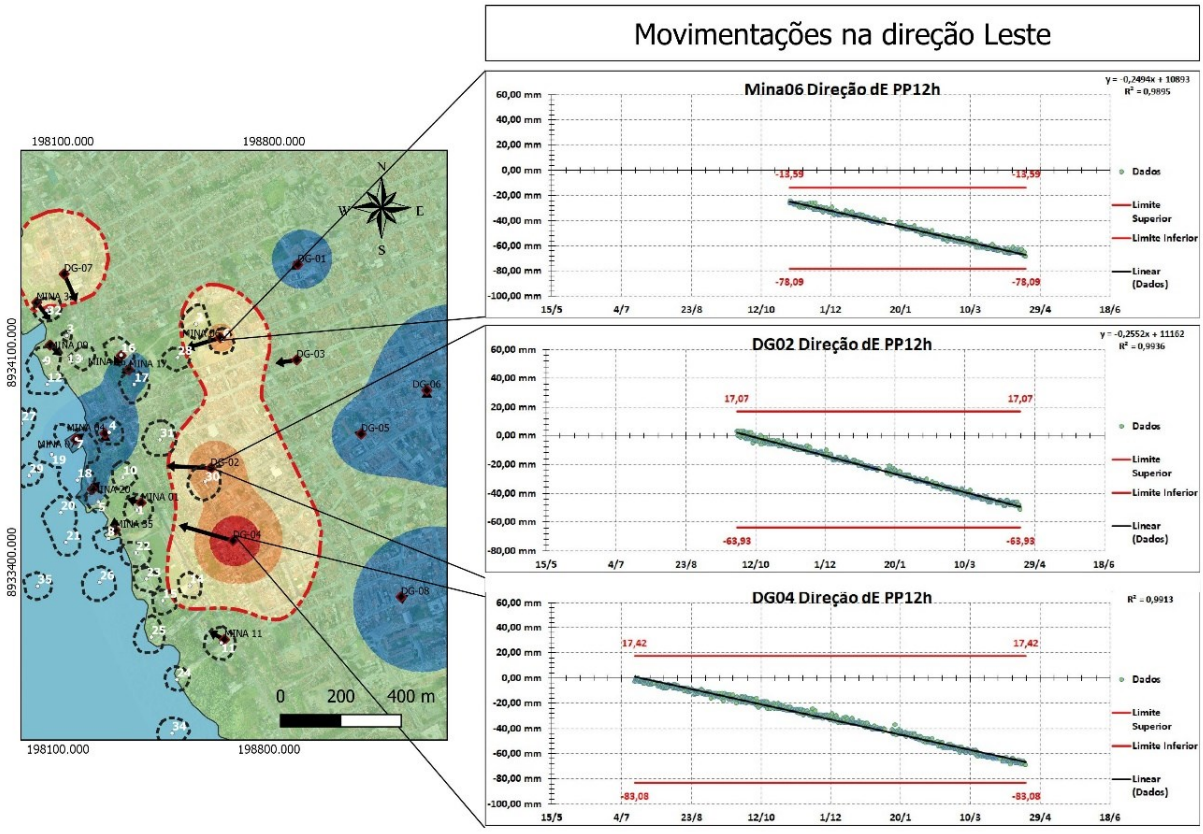

Tais movimentações horizontais possuem direção e sentido à região que possui maior subsidência vertical (ver tópico de subsidência vertical), associado

TC/34.015310/2023 - Pag 4361

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

à área de maior concentração de cavidades de exploração de sal (Minas 4, 7, 18 e 19). E que já apresentaram problemas de instabilidade em suas cavidades (ver ponto 3.5 associado ao raio de 3x das minas).

Movimentação associada à Área A (Bebedouro)

Para o polígono denominado “A”, a movimentação horizontal de maior intensidade medidas através dos DGPS atinge uma pequena parcela do mesmo (Figura 9), onde a movimentação horizontal por si só, não foi motivo o suficiente para incluir tal polígono, de forma que outros fatores foram levados em consideração para a inserção do mesmo e que será abordado mais adiante neste trabalho.

Vale salientar que, o polígono em questão está inserido numa área com carência de sensores DGPS, de forma que a análise dos valores da interferometria gerou resultados espaciais mais precisos, o que fez com que a movimentação vertical tivesse papel importante na inserção de tal polígono (ver ponto 3.2 de DGPS associado a interferometria).

Movimentação associada à Área B (Pinheiro)

Nota-se que a região “B” do polígono a ser retirado encontrasse praticamente todo inserido na região com maior intensidade de movimentação horizontal (Figura 9 e figura 14 do tópico 3.2 DGPS e interferometria), onde apenas uma pequena parcela extrapolou a área por questões de isolamento e de estar próximo de minas de extração de sal (minas 31, 16, 17 e 28).

Desta forma, considera-se a região inserida em tal polígono como bastante influenciável pela movimentação vertical, podendo vir a sofrer danos severos com colapsos de estruturas e edificações, intensificação de processos erosivos, danos a rede de drenagem, abastecimento e saneamento, danos a rede de iluminação, danos indiretos psicológicos gerando risco para as pessoas que ali se encontram, sendo necessário, consequentemente, a retirada dos moradores que residem em tal área.

TC/34.015310/2023 - Pag 4362

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

3.1.2 Movimentação Vertical Acumulada

A movimentação ocorre de maneira a formar um arco de subsidência, estando os valores mais críticos na região próxima à lagoa (próxima as cavidades de mineração que sofreram algum tipo de instabilidade) onde o acumulado de subsidência demonstra grande variação vertical, atingindo o máximo de 127 mm no DGPS denominado “MINA 4” (Figura 11). E os menores valores de subsidência estão no sentido leste (sentido da avenida Fernandes Lima adentrando o bairro do Pinheiro).

Conforme figura 11, percebe-se 5 principais áreas com intensidades diferentes de movimentações do solo. Para a região mais crítica de movimentação, foi considerada uma variação de -127 a -74,6 mm de movimentação total, o que abrange as cores vermelha e laranja do mapa.

A tabela 3 exibe o acumulado de movimentação vertical para os principais receptores. Também é mostrado a taxa de movimentação vertical projetada para o período de um ano. Já a figura 12 apresenta em gráficos as medições para alguns dos principais receptores em todo seu período de medição (MINA 16, MINA 04 e MINA 35) todos próximos a lagoa e próximos a algumas das minas colapsadas.

Tabela 3 - Movimentação Vertical acumulada e taxa de movimentação.

DGPS	Acumulado dH (mm)	Taxa de movimentação cm/ano
DG 02	-88	-17,33°
DG 04	-75	-10,44°
MINA 04	-127	-29,05°
MINA 07	-112	-26,61
MINA 16	-102	-24,37
MINA 35	-107	-24,13

TC/34.015310/2023 - Pag 4363

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

Figura 11 - Movimentação vertical acumulada - DGPS

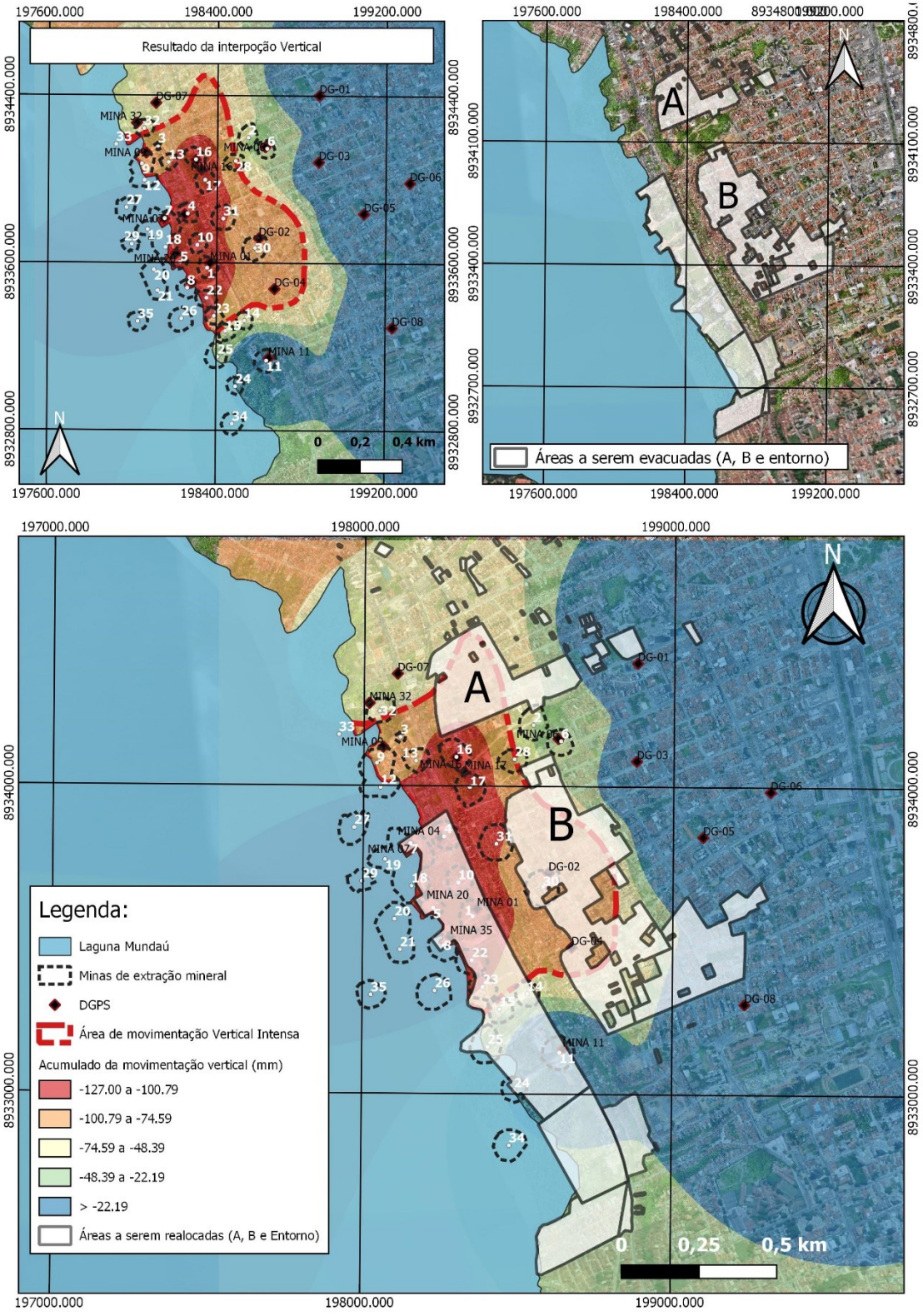

TC/34.015510/2023 - Pag 4364

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 12 - Movimentação acumulada vertical. Gráfico dos principais receptores

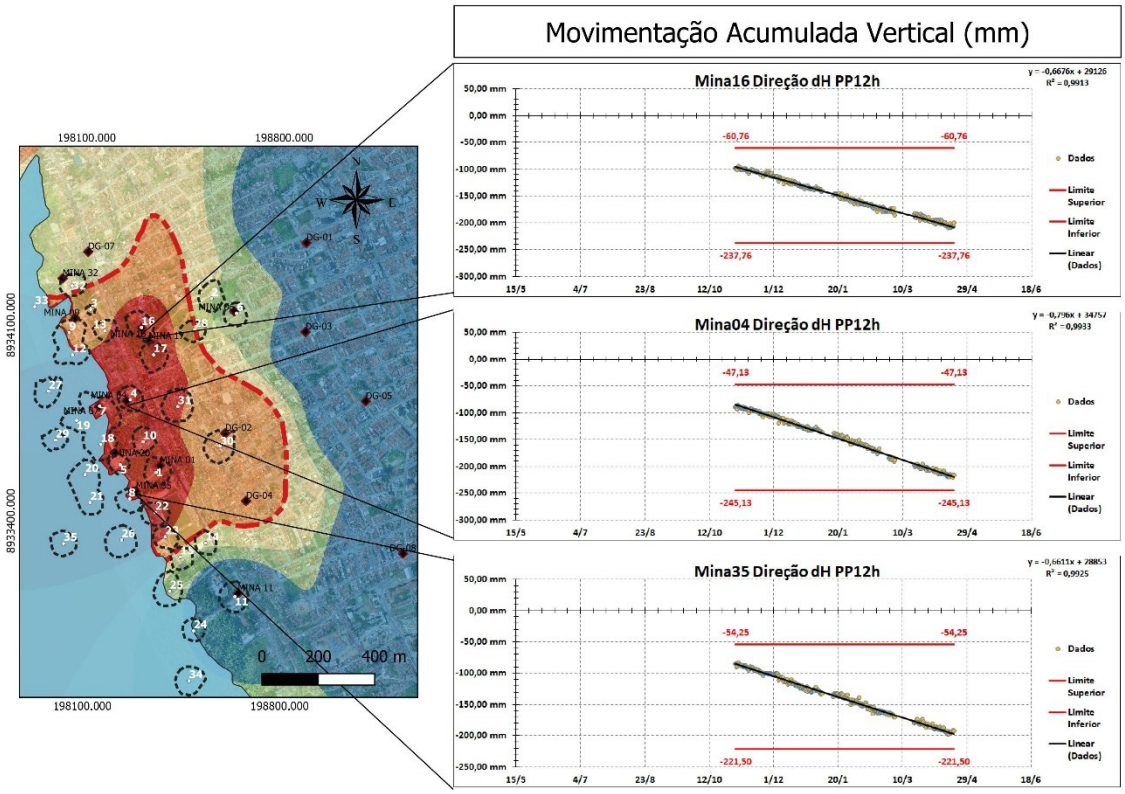

Área A (Bebedouro)

Para o polígono denominado “A” a movimentação vertical de maior intensidade medida através dos DGPS (mina 16) atinge grande parcela e influência no setor “A” com maiores taxas de movimentação (cm/ano) (Figura 11); o restante da área que não faz parte da região de subsidência intensa foi inserido por outros motivos que envolvem, proximidade a algumas minas ou quantidade de feições geológicas em superfície

Área B (Pinheiro)

A área “B” está compreendida num setor de elevada intensidade de movimentação vertical (Figura 11), apenas uma poção a sudeste e outra a nordeste do polígono (área “B”) que não estão dentro dessa zona de maior subsidência. Porém como já mencionado, a movimentação vertical é mais intensa assim como outros fatores explicitados justificam a inserção deste polígono a ser retirado.

TC/34.015310/2023 - Pag 4365

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Desta forma, as movimentações verticais do solo repercutem em danos severos semelhantes aos causados pela movimentação horizontal, sendo necessário, por tanto, a retirada dos moradores locais.

3.2 DGPS E INTERFEROMETRIA - ANÁLISE COMPARATIVA

A seguir aos resultados das movimentações acusados nos DGPS (*Diferencial Global Position System*) nas direções: horizontal vertical do solo; são apresentados comparação pontuais dos resultados de monitoramento dos dados DGPS e de interferometria a constatar a associação entre os métodos de medições de movimentações do terreno para um mesmo período (quadro 2 e Figura 13).

Quadro 2 - Período de dados utilizados de DGPS e interferometria

DGPS x Interferometria (mm)	Período
DGPS 02 x Interferometria	28/09/2019 - 22/03/2020
DGPS 04 x Interferometria	24/07/2019 - 22/03/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4366

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 13 - Localização dos pontos de comparação dos resultados de DGPS 02,04 e 16, e de interferometria.

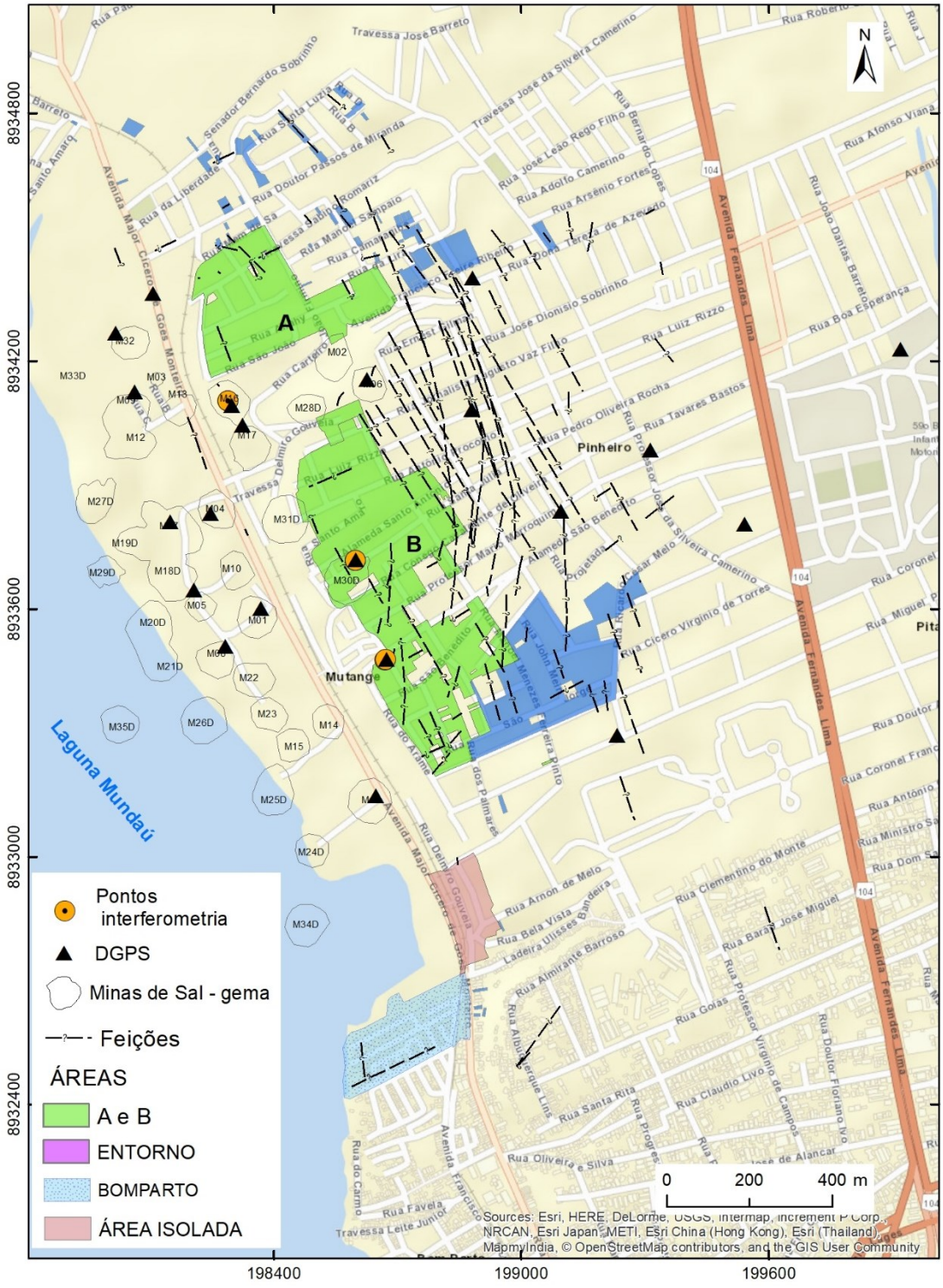

Os dados dos DGPS 02 e 04 comparado pontualmente com a interferometria mostraram forte associação entre os dados de DGPS e interferometria (Gráficos 1, 2, 3 e 4).

TCJA:01531O/2023 - Pag 4367

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Gráfico 1 - Resultado da comparação dos dados da interferometria vertical e DGPS 02.

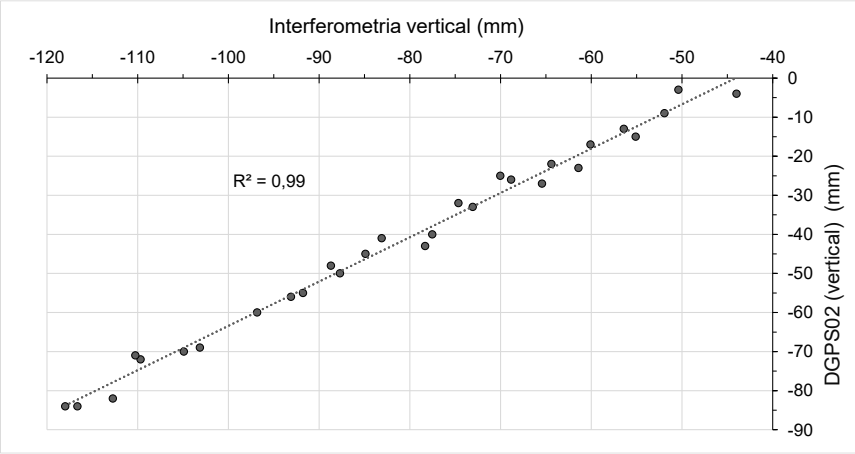

Gráfico 2 - Resultado da comparação dos dados da interferometria horizontal e DGPS 02

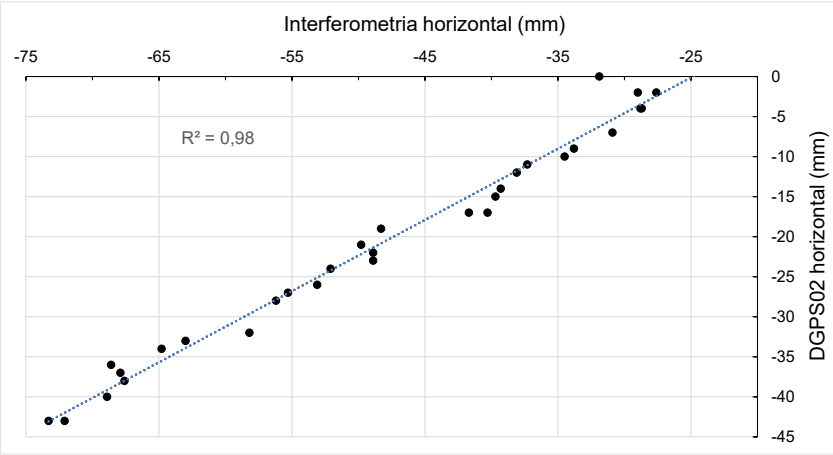

Gráfico 3 - Resultados da comparação dos dados de interferometria vertical e DGPS 04

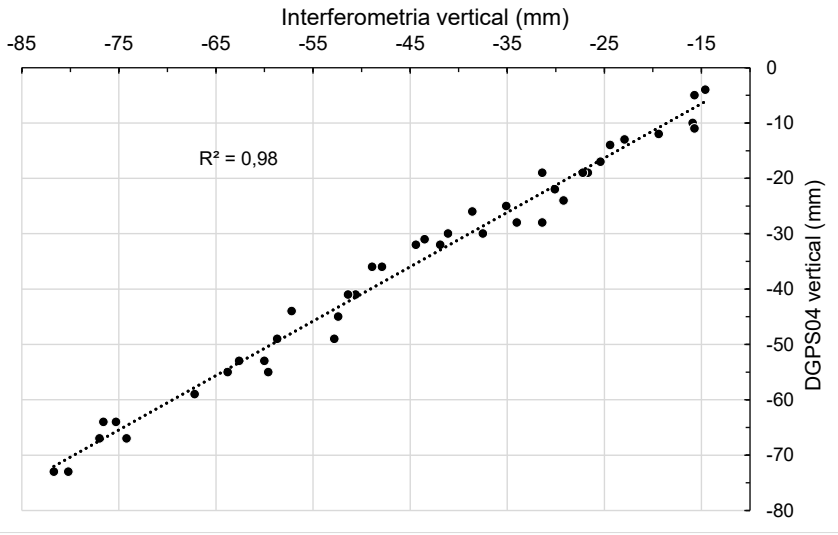

TC/34.015310/2023 - Pag 4368

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Gráfico 4 - Resultados da comparação dos dados de interferometria horizontal e DGPS 04

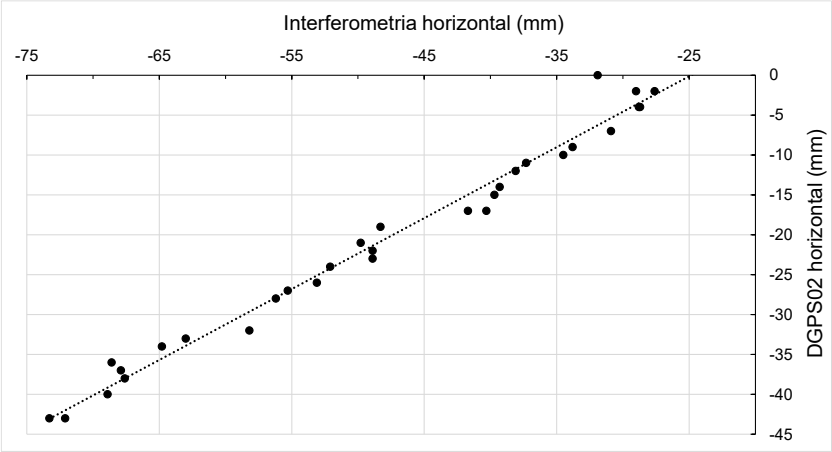

A seguir a apresentação comparativa e de associação dos dados de interferometria e dos sensores DGPS 02 e 04 são apresentados os resultados do monitoramento no setor 00, criticidade 01.

Para tanto, são apresentados de forma resumida os resultados da velocidade, máximos e desvio-padrão apresentados pela interferometria num período maior desde abril de 2016 a abril de 2018 (CPRM, 2019) e, a partir de dados interferométricos mais recentes cedidos pela Braskem no período de março de 2019 a março de 2020 (quadro 3).

Os históricos dos dados de interferometria na direção vertical apontam aumento significativo da velocidade (mm/ano) nas áreas “A” e “B” principalmente no período mais recente de março de 2019 a março de 2020;

Os máximos de movimentação vertical são de -33,8, -20 e -14 cm em dezembro de 2018 e são intensificados com o acréscimo de subsidência de 19,1, -13,3 e -8,17 cm em março de 2020. Se observa que o desvio padrão é maior no período mais recente de dados (março/2019 a março/2020) (Quadro 3).

O que se constata é a progressão da subsidência com o aumento da velocidade de movimentação do solo na direção vertical no período de março/2019 a março/2020 (quadro 3).

TC/34.015310/2023 - Pag 4369

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Quadro 3 - Comparação dos resultados de interferometria na direção vertical adquirido pela CPRM (abril/2016 a dez/2018) e Braskem (mar 2019 a mar 2020) nos pontos de mesma localização dos DGPS: mina16, 02 e 04

Vertical	Telespazio Abril/2016/dez2018			Altamira Mar/2019/mar2020		
Movimentação vertical	DGPS Mina16	DGPS 02	DGPS 04	DGPS Mina16	DGPS 02	DGPS 04
mm/ano	-136	-77,9	-53,4	-241,8	-165,7	-100,8
Máximo (mm)	-338,5	-200	-140	191,7	-133	-81,7
Desvio Padrão	0,3	0,3	0,3	2,2	1,9	1,9

Assim, os totais locais de subsidência, de movimentação do solo na direção vertical aproximados desde 2016 a 2020, são:

-ponto mina16 ± 530,2 mm;

- ponto DGPS02 ± 391,7 mm;

- ponto DGPS 04 ± 221,7 mm.

Associado aos resultados da interferometria estão os registros de ocorrências (RO) por recalque diferencial das edificações, diagnosticados pela equipe da defesa civil municipal de Maceió. Os dados de RO coincidem, em grande parte, com a linhas de feições mapeada pelo Serviço Geológico do Brasil e com as atualizações feitas pela equipe da defesa civil de Maceió (Figuras 14 e 15).

Se observa intensificação do deslocamento lateral (horizontal) para oeste nos bairros Pinheiro e Bebedouro no setor de monitoramento (setor 00, criticidade 01) representado em vermelho mais intensos na figura 14.

Nesse mesmo setor, a movimentação vertical do solo (afundamento) apresenta maior intensificação que está representado em graduações em vermelho na figura 15. Também são apresentados os intervalos de valores máximos de deslocamento pela interferometria e pelos os DGPS (02, 04 e mina 16) de forma resumida no quadro 3.

TC/34.015310/2023 - Pag 4370

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

A partir das análises dos dados supracitados são descritas as propostas de ampliação da área do setor 00, criticidade 01 a passar para criticidade 00 no mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias versão 2 (Quadro 3, 4 e Figuras 14 e 15) apresentados em três parcelas do setor de monitoramento:

i) áreas A e B;

ii) entorno associado a evolução de novas fissuras no terreno e danos estruturais em infraestruturas locais.

Nas áreas “A” e “B”, de forma geral, as movimentações verticais (afundamento) são mais elevadas do que as horizontais (quadro 4 e figuras 5 a 10).

Quadro 4 - Resumo de dados de deslocamento por interferometria e DGPS (horizontal e vertical) no setor de monitoramento (Setor 00 Criticidade 01) verde escuro de março de 2019 a março de 2020.

ÁREA	Deslocamento pela interferometria (mm)		DGPS (mm)	
	Horiz (x)	Vert (y)	Vert (máx)	Horiz (máx)
A	-46 – - 23	-181,5 – 28	-191	-23
B	-81,9 – -21,8	-180,8 – -22,8	-127	-44 – -62

Na área de entorno, os deslocamentos verticais e horizontais ocorrem com menores intensidades do que nas áreas “A” e “B”; é uma zona de tração e de “quebra” do solo com evidentes fissuras no solo e danos nas infraestruturas locais.

Numa análise de dados mais atuais de interferometria, são apresentados os resultados mais recentes de movimentação nas direções vertical e horizontal no período de março de 2019 a março de 2020, dados disponibilizados pela Braskem (gráficos 5 a 10).

Os resultados mais recentes de interferometria (vertical) representam o acréscimo em milímetros da progressão da subsidência nos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange e, para tanto, devem ser considerados os resultados iniciais de interferometria apontados pelo Serviço Geológico do Brasil

TC/34.015510/2023 - Pag 43/71

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

(SGB/CPRM, 2019) desde abril de 2016 a dezembro de 2018 em complemento a série mais recente de março/2019 a março/2020 da Braskem (Quadro 3).

Subsidência e deslocamento do solo na área "A"

A partir dos dados de interferometria (março/2019 a março/2020) se constata na área "A" os máximos de movimentação vertical e horizontal local mais próximo do sensor DGPS "Mina16" situado próximo a encosta no campo da Braskem.

Nessa área "A" ocorre forte movimentação vertical do terreno (afundamento) onde estão muito próximas dessa área "A" as minas (16 e 17) de extração sal-gema (gráficos 5 e 6; figuras 14 e 15). Vale ressaltar nessa área e de acordo com o IFG (2019), as minas 06 e 17 já avançaram da camada de sal.

Nessa área "A" ocorrem feições nas vias, calçadas locais e, recalques diferencias nas edificações indicados nos Registros de Ocorrências (RO) (Figuras 14, 15, 16,17 e 18).

Em relação ao deslocamento horizontal (lateral) mais intenso, se dar num setor de maior proximidade das minas 02, 06, 16 e 17; o colapso dessas minas desencadear-se-á o fluxo de material da mina 06 em direção a 02 e em direção as demais minas 16 e 17.

O possível dolinamento da mina 06 (formação de *sinkhole*) também resultará em carreamento de material em direção a área "A". E as minas 16 e 17 situadas à beira da encosta (escarpa), impulsionará a formação de deslizamentos de terras em direção à laguna Mundaú (Figura 13, 14 e 15).

TC/34.015310/2023 - Pag 4372
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Gráfico 5 - Resultados do deslocamento (Displacement) vertical na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS min16.

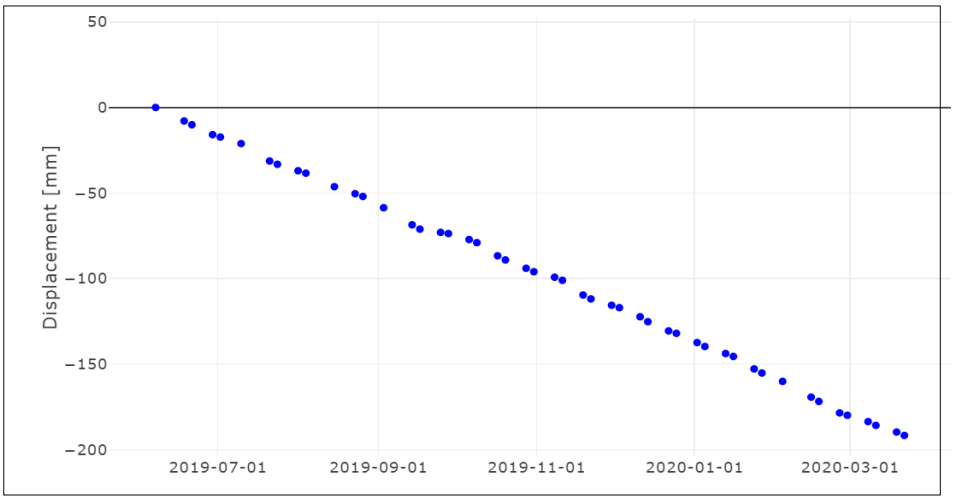

Gráfico 6 - Resultados do deslocamento horizontal na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS min16.

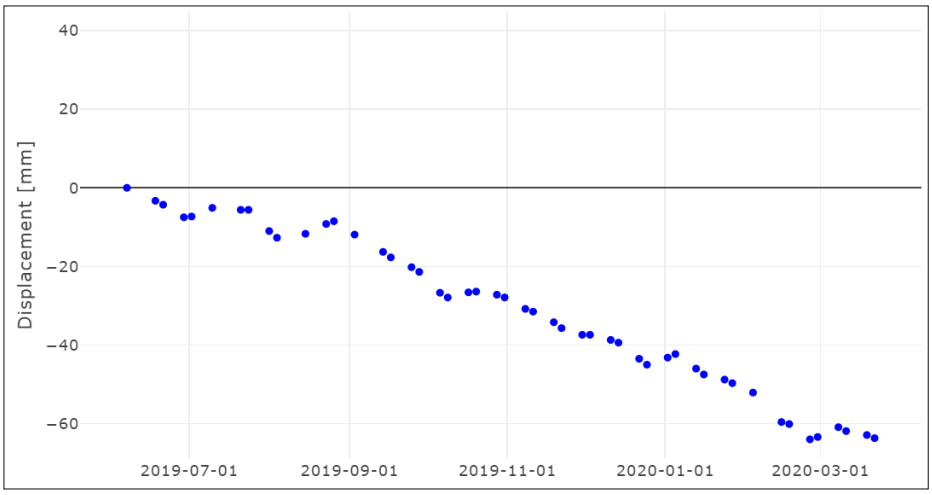

Subsidência e deslocamento do solo na área “B”

Em relação a área “B”, os deslocamentos do solo apontados nos dados de interferometria nas direções horizontais e verticais são significativos como também, nos dados registrados pelos sensores DGPS 02 e 04 (gráficos 7, 8, 9, 10, 13 e 14).

Vale ressaltar na área “B” que, mais intensos deslocamentos do solo na direção horizontal (lateral) para oeste, em direção a laguna Mundaú (figura 14).

TC/34.015310/2023 - Pag 4373

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

A área “B” que compreende parte do bairro Pinheiro, está situada entre a encosta do Mutange e áreas de realocação onde estão localizadas a Minas 30D e 31D de exploração de Sal – gema; essas duas minas estão próximas a encosta no Mutange e, havendo colapso dessas minas poderá ocasionar deslizamentos de terras e fluxo de material da encosta em direção a laguna Mundaú (figuras 14 e 15).

Nessa área há evolução e aparecimento de feições no solo, nas vias públicas de circulação de automóveis, nos passeios, equipamentos urbanos, em moradias e em infraestruturas de forma geral (figuras 16 ,17 e 18).

Gráfico 7 - Resultados do deslocamento (Displacement) vertical na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS02

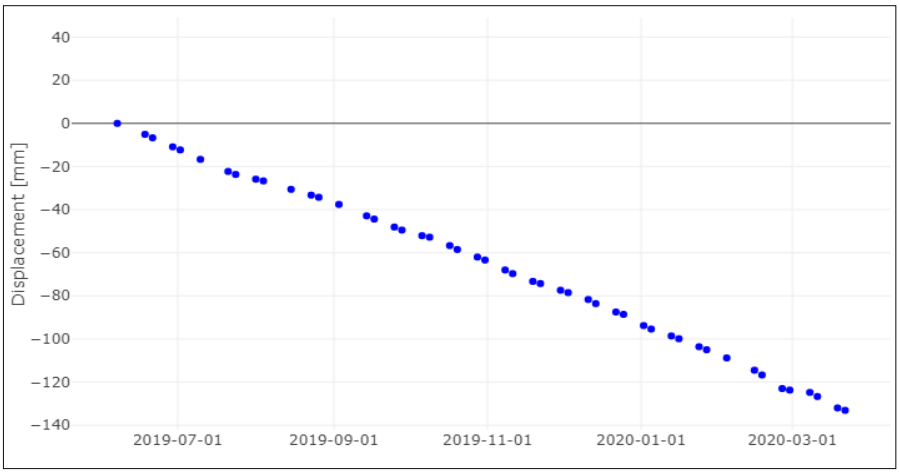

Gráfico 8 - Resultados do deslocamento (Displacement) horizontal na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS02.

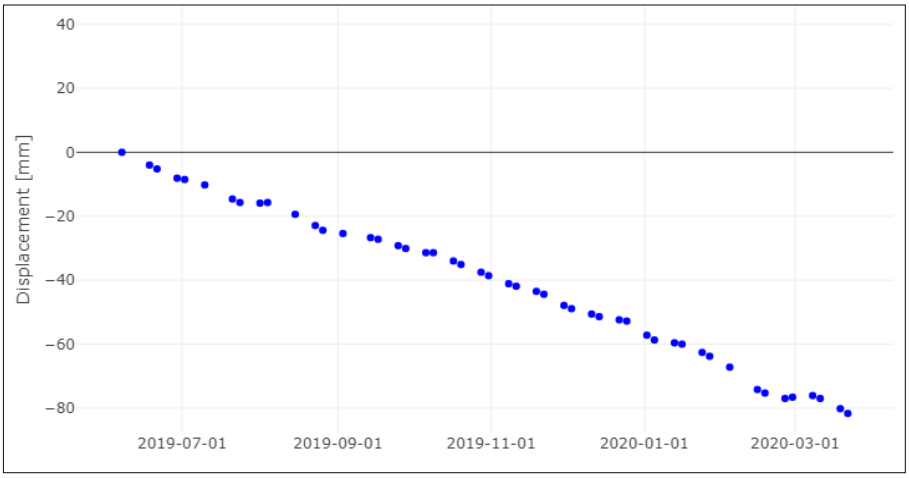

TC/34.015310/2023 - Pag 4374

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Gráfico 9 - Resultados do deslocamento (Displacement) vertical na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS04.

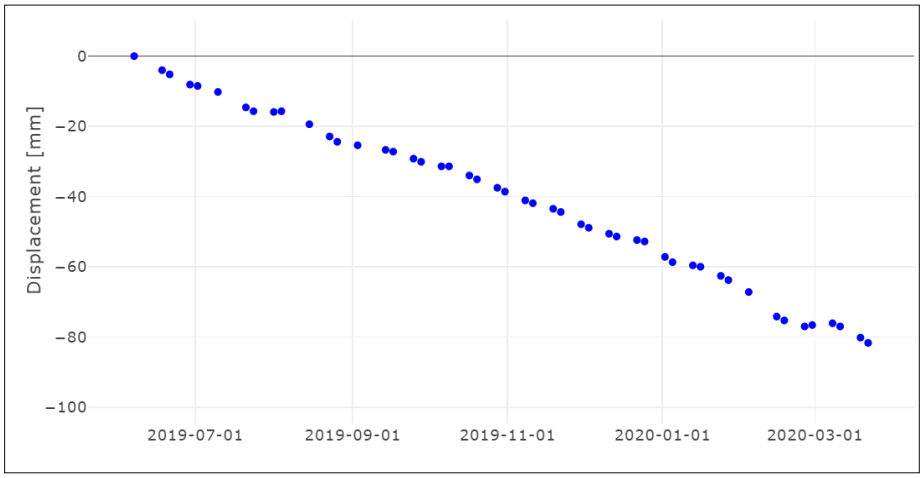

Gráfico 10´- Resultados do deslocamento (Displacement) horizontal na área “B” no ponto de medição do sensor DGPS04

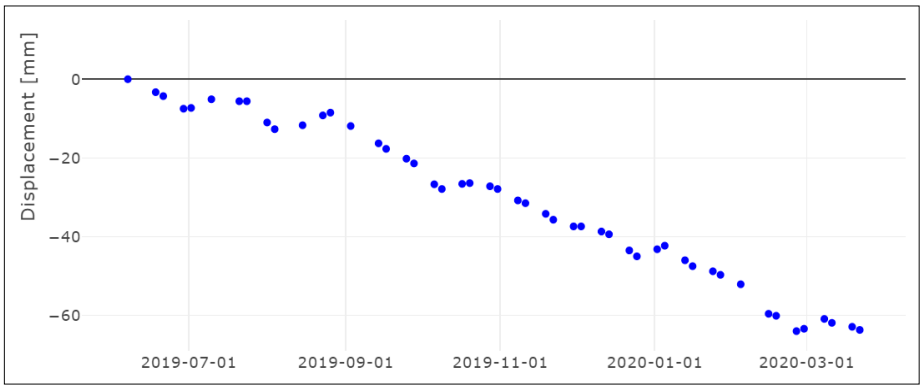

Ainda mais nesta área “B”, há os danos secundários decorrentes de distúrbio e disfunção social dos residentes locais.

Do ponto de vista técnico, os malefícios causados pelos fatores externos ligados a esse processo são um fator de risco, isso significa dizer que: há problemas na educação das crianças, no acesso a serviços de saúde ou quaisquer outros problemas de saúde associado ao estresse; são esses fatores considerados e são consequências indiretas do mesmo processo que devem ser avaliados quando cogita-se a saída das pessoas que vivem em imóveis “ilhados” numa área de remoção (figuras 14 e 15).

As demais edificações na área de entorno contemplam o setor 00 e criticidade 00 (área de atualização no mapa) correspondem ao entorno das áreas já realocadas (em realocação) pela Braskem onde se observa fissuras no solo numa zona de tração e de quebra decorrentes da movimentação do solo nas direções: horizontal e vertical; constatados, também, com as RO - Registros de

TC/34.015310/2023 - Pag 4375
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C
Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 06/07/2020 18:17:38
Identificador: 4058000.6700224
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20070618140111400000006740268
ANEXO - 276/2023 4328/5840

Ocorrências e surgimento de mais sumidouro nos bairros Pinheiro, Bebedouro (figuras 14 a 18).

Figura 14 - Novas áreas para realocação, registros de ocorrências em edificações por recalques diferenciais, avaliações da Junta Técnica, área de acordo da Braskem e movimentação horizontal do solo.

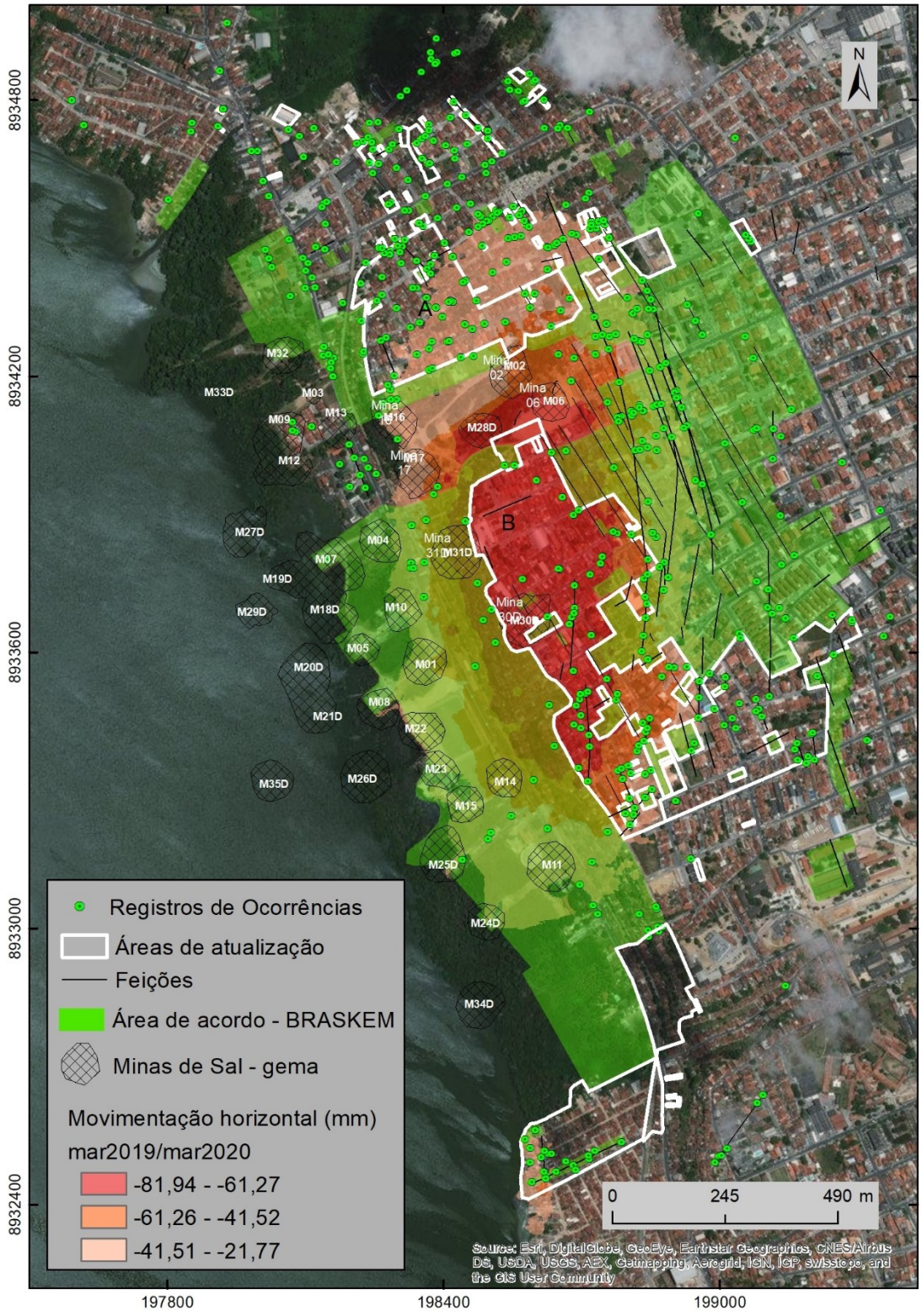

DEFESA CIVIL MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

CIMADEC

TC/34.015510/2023 - Pag 43/76

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 15 – Novas áreas para realocação, registros de ocorrências em edificações por recalques diferenciais, avaliações da Junta Técnica, área de acordo da Braskem e movimentação vertical do solo.

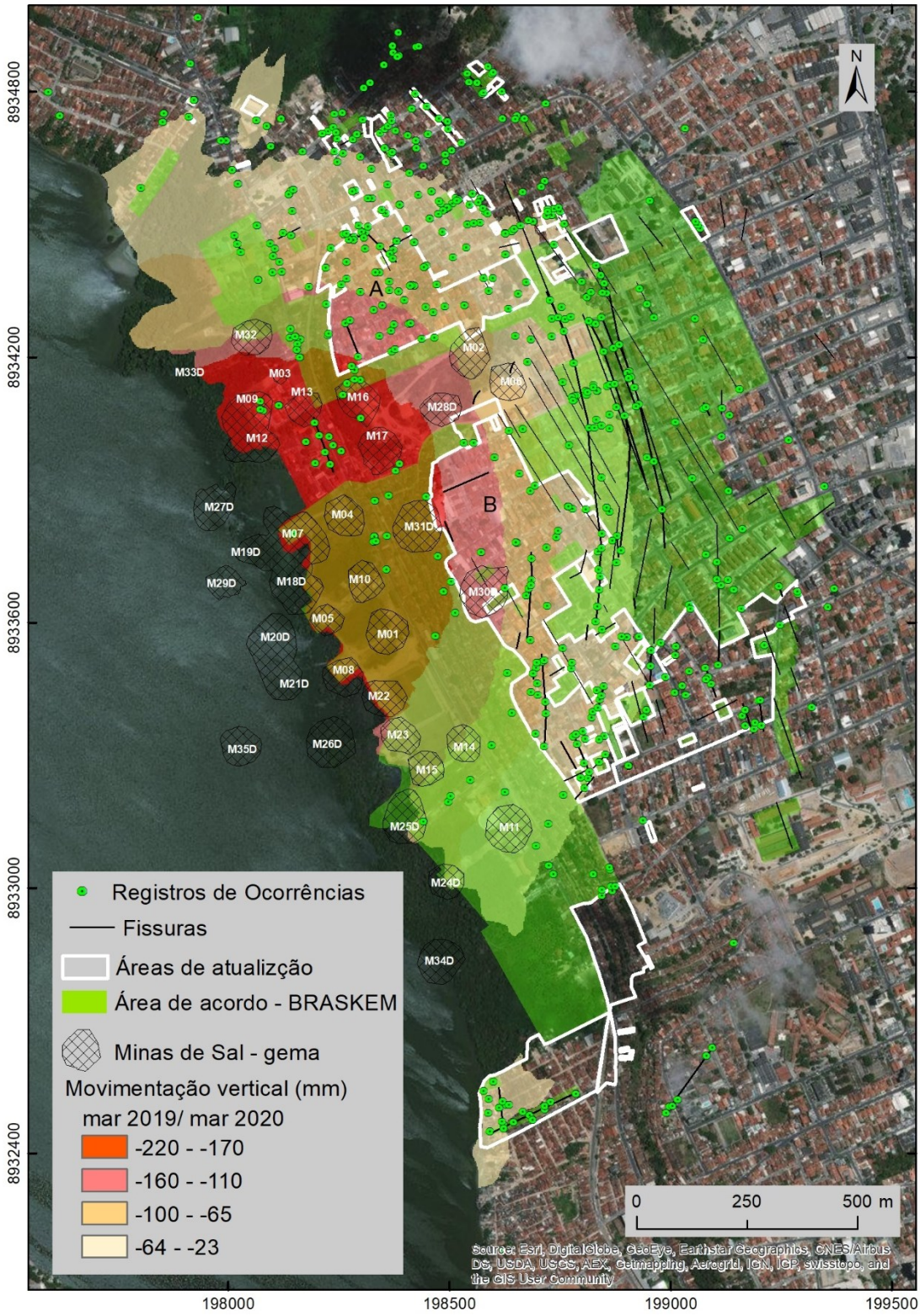

DEFESA CIVIL MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

CIMADEC

TC/34.015310/2023 - Pag 43/77

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

3.3 Processos erosivos e aparecimentos de buracos decorrente da movimentação do solo.

As consequências das evoluções da subsidência (afundamento) e deslocamento horizontal do solo, nesse caso, nas áreas “A”, “B” e entono apresentam implicações evidentes no terreno (solo) comprovadas com os Registros de Ocorrências assim como a evolução e surgimento de novas linhas de feições no solo.

Com efeito, no período chuvoso as feições tornam-se canalizadoras das águas pluviais em subsuperfície (subsolo) que favorecem o alargamento dessas fissuras no solo pela erosão hídrica que repercutem em superfície com o aparecimento de sumidouros (buracos) (figuras 16, 17 e 18).

Com os aparecimentos desses sumidouros têm se apresentados danos nas infraestruturas locais ao longo o bairro Pinheiro e Bebedouro. A exemplo, são observados equipamentos urbanos de fornecimento de energia elétrica afetados, os postes inclinados, pavimentos com fissuras em praças públicas, em passeios e vias de circulação de veículos automotivos (figuras 16, 17 e 18).

Consequentemente, esses processos erosivos que resultam em “sumidouros” (buracos) ao evoluírem decorrente da intensificação das chuvas tornam-se um perigo aos transeuntes, as pessoas que circulam de automóveis, aos residentes que vivem nessas áreas e, também, associado ao perigo de rompimento de rede elétrica caso ocorra tombamento de postes de fornecimento de energia elétrica local e, também, da rede de gasoduto.

Além disso, a movimentação do solo e a evolução das fissuras têm causados danos as fossas sépticas que associado a circulação da água por entre as fossas transportam os poluentes de origem humana pelas linhas de fraturas e, eventualmente, tornam-se o sistema aquífero local, as águas subterrâneas vulneráveis a contaminação; sendo um perigo a população local que se abastecem dessas águas por meio de poços artesianos. (figuras 16, 17 e 18).

Pelo que se observa, os pontos de novos sumidouros (S) e de novas feições (F) nas respectivas localizações (figuras 16, 17 e 18) em grande parte,

TC/34.015310/2023 - Pag 43/78
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

surgiram após a ocorrência de fortes chuvas em Maceió, em especial, no bairro Pinheiro, entre o dia 30 de abril e madrugada do 1 de maio quando registrou o total acumulado de chuva de 90 mm em 24h.

Figura 16 - mapa de localização dos sumidouros, feições, Registros de Ocorrências (RO) e minas de sal – gema.

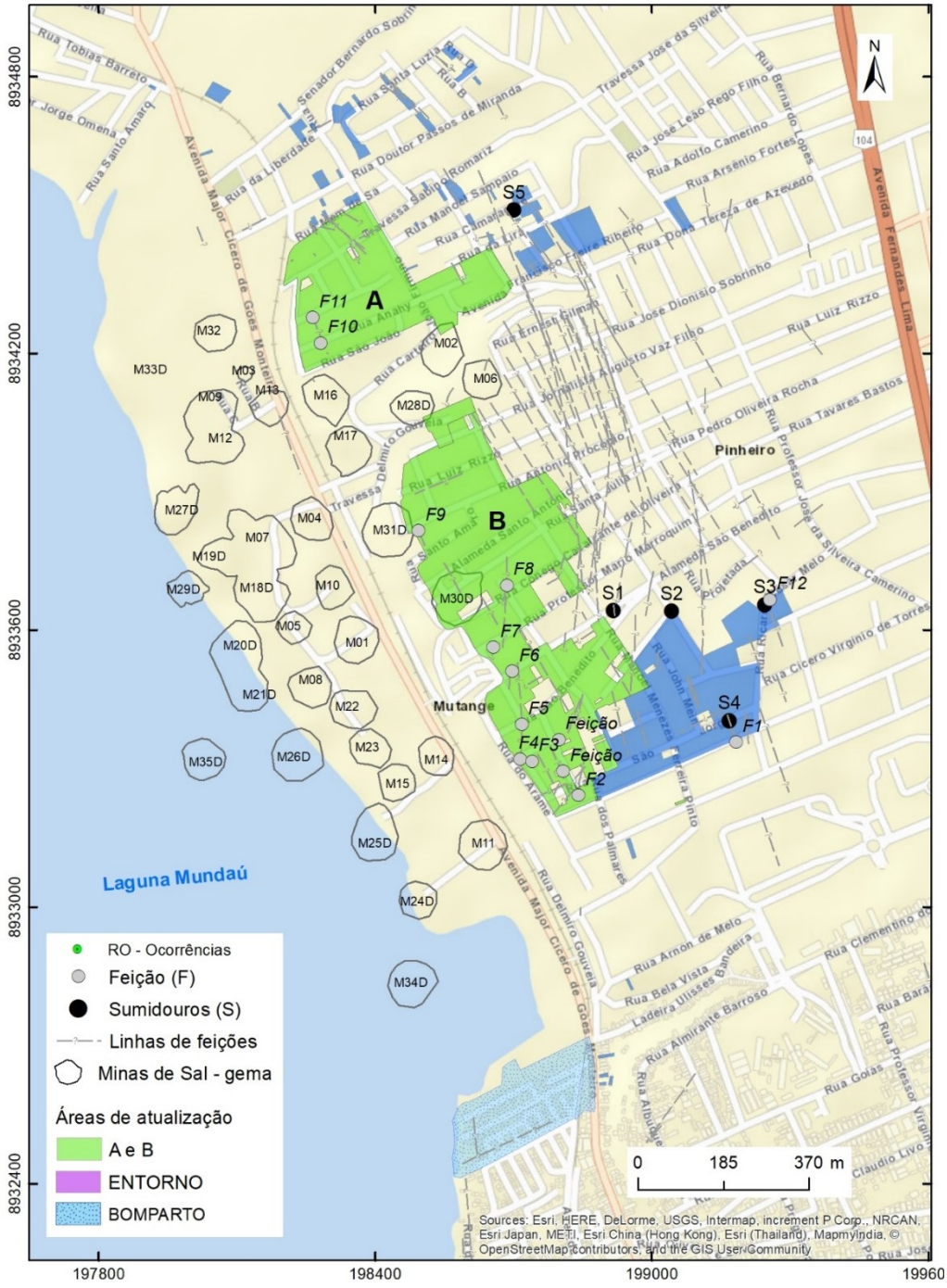

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

TC/34.015310/2023 - Pag 4379

Figura 17 - Formação de “sumidouro” (S1) na linha de feição na praça Menino Jesus de Praga (círculo em amarelo) e inclinação no poste de rede elétrica (seta em amarelo) no cruzamento da Travessa Manuel Menezes e rua Basileu de Meira Barbosa (S2); Formação de “sumidouro” S4 (círculo em amarelo) no cruzamento rua Luiz de Cerqueira Cotrim, Pinheiro.



TC/34.015310/2023 - Pag 4380

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 18 - Feições (F) no solo, paredes, vias públicas e em infraestruturas urbanas locais.



TC/34.015310/2023 - Pag 4381

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 19 - Feições (F) no solo, paredes, vias públicas e em infraestruturas urbanas locais (continuação).



TC/34.015310/2023 - Pag 4382
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960



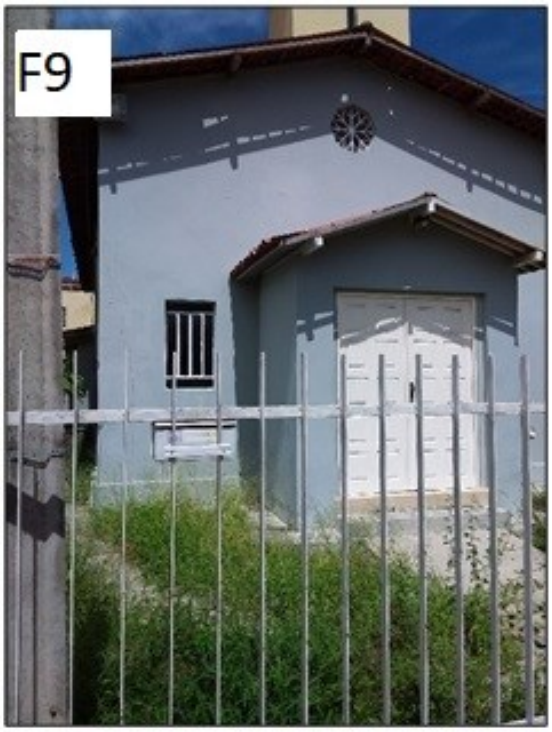





TC/34.015310/2023 - Pag 4383

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C



3.4 ÁREA “ILHADA” ISOLAMENTO SOCIAL

Com características de estarem associadas a alguns danos secundários associados a fatores psicológicos, onde o indivíduo pode desenvolver crises de ansiedade, depressão e variados tipos de transtornos.

Áreas “ilhadas” para o caso em questão soma-se o fato das residências apresentarem fraturas, independentes de sua intensidade, que acabam por incitar medo nas pessoas em continuar morando em suas casas, podendo agravar ainda mais os casos de ansiedade vivido pelos moradores locais.

Para além do risco a saúde daqueles que ali ficaram, geram também os prejuízos financeiros àqueles que possuem empreendimento de comércio local: padarias, escolas, loja de construção, sorveterias, mercados. Os estabelecimentos e prestadores de serviços que já fecharam ou tiveram perdas consideráveis de sua clientela refletem na arrecadação de impostos e tributos. (Figuras 20, 21 e 22).

Quando ao isolamento social é imposto por motivo de força maior que também acarretam crises financeiras; nesse caso, nas “Áreas Isoladas sujeitas a risco social”. Tal fato ocorre devido à falta de circulação da população devido

TC/34.015310/2023 - Pag 4384
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

o afundamento ocorrido nos bairros, onde algumas áreas acabaram por sofrer maior consequência. Uma dessas áreas está situada em locais realocados no “Setor 0, criticidade 0.0” e “Setor 1, criticidade 0.0” (Figura 20) resultando em uma área de isolamento social já explicitados acima.

Uma outra área que também sofre com tais malefícios encontra-se em parte da escarpa do Mutange, localizado entre o “Setor 1, criticidade 0 (já realocados) e a ladeira Ulisses Bandeira, principalmente com problemas sérios de segurança das pessoas e de suas moradias; o total são 120 moradias nessa área com problema este agravado após o fechamento da via Major Cícero de Góes Monteiro e da estação de VLT, ambos interditados por questões de resguardo a vida dos transeuntes (vide tópico de interferometria e DGPS e nota de recomendação para interdição da via) (figuras 21 e 22).

O mapa a seguir delimita essas áreas consideradas isoladas e em seguida as figuras 21 e 22 registram os problemas que os moradores enfrentam devido ao isolamento social das áreas supracitadas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4385

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 20 - Área considerada ilhada

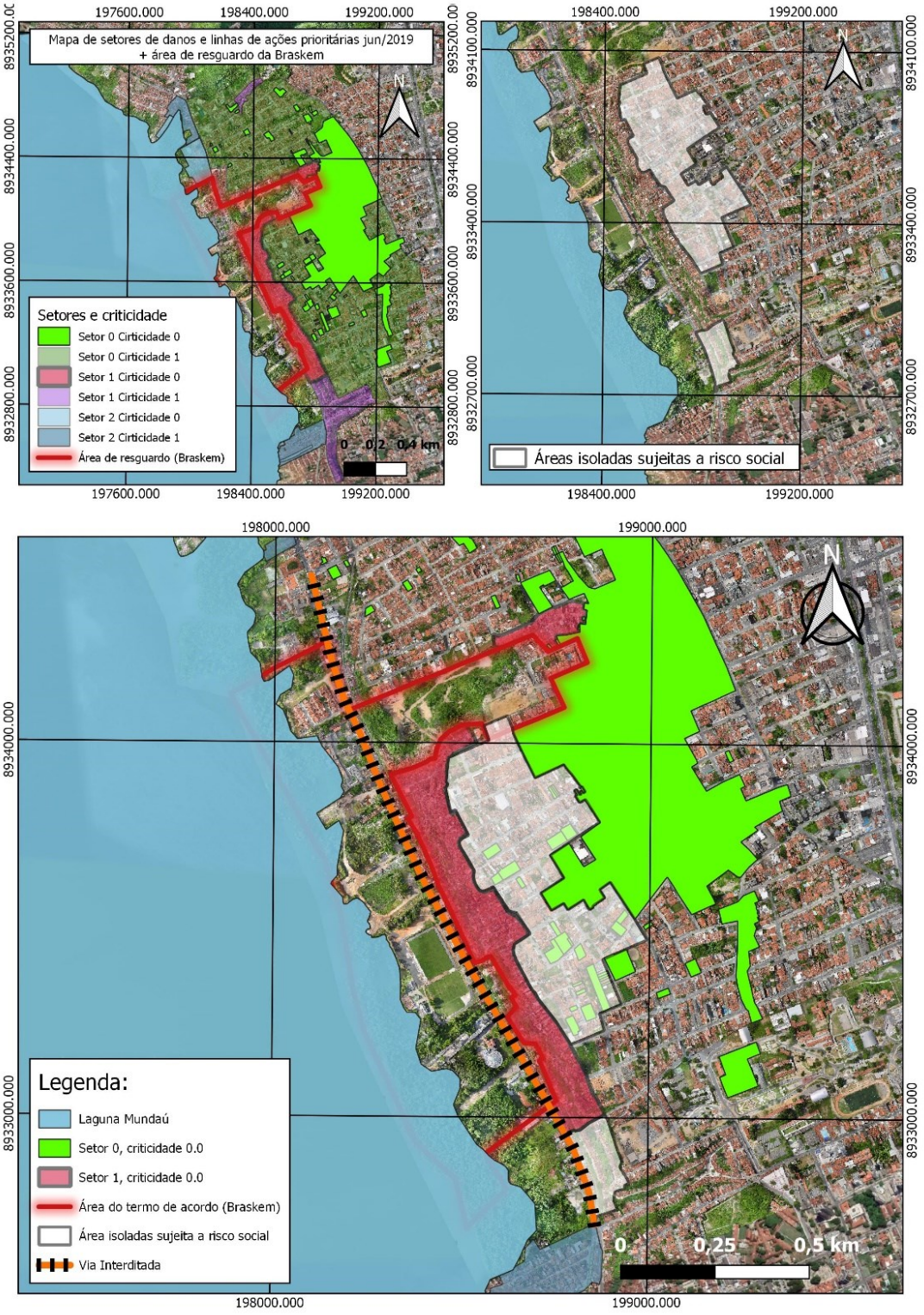

TC/34.015310/2023 - Pag 4386

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 21 - Limite da área que já foi realocada por pertencer ao setor 1, criticidade 00 e a área que atualmente encontra-se isolada (A); interdição da via, local onde se inicia o isolamento da área (B).



Figura 22 - Apelo dos moradores e comerciantes locais em cartazes com os dizeres "Aviso! Morador Existente", com o intuito de evitar que saqueiem suas residências para que as mesmas não sejam confundidas com àquelas que já foram evacuadas. Notar na imagem “D’ que mesmo com o aviso, a residência foi completamente saqueada



Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

TC/34.015310/2023 - Pag 4387

3.5 INSERÇÃO DE PARTE DO BAIRRO DO BOM PARTO NO SETOR DE CRITICIDADE 00.

No que se refere ao bairro Bom Parto, em parte compreendido numa área de alagamento, se tomou como base para inserção dessa área os resultados de interferometria apresentados pelo Serviço Geológico do Brasil, que indica o afundamento do terreno desde 2016 a 2020, acusando taxa de subsidência de 25 a 72 mm/ano.

O processo decorrente da subsidência associada a vulnerabilidade natural que a área apresenta e a ausência de monitoramento por parte de outros equipamentos (ex: rede sismográfica do qual impossibilita um sistema de alerta para o bairro) potencializa ainda mais qualquer tipo de danos que venham a ocorrer com a movimentação do solo.

A inserção dessa área segue a recomendação contida no boletim técnico informativo Nº 1/2020 do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) divulgado em fevereiro de 2020, do qual afirma que:

> "Conforme esperado, o avanço da subsidência trouxe novas áreas (ou intensificação de áreas já atingidas do setor com criticidade 1) com danos nas edificações que ameaçam imediatamente sua integridade e, consequentemente, a vida dos moradores. Nas últimas campanhas de campo foram identificadas áreas no Bairro do Bom Parto, porção sul da região. Recomenda-se que essas áreas sejam tratadas da mesma forma que as áreas de "Criticidade 0" do Setor 1 apontado pela Defesa Civil."

Em uma outra oportunidade mais recente, o mesmo órgão afirmou:

> "Considerando a deficiência na instrumentação instalada e a imprevisibilidade do avanço do processo, considerando que a remoção dos moradores é a única alternativa de eliminação do risco a eles ocasionado pelo processo de instabilidade das cavidades de mineração já extensivamente estudado; sugerimos a Defesa Civil a reavaliação da área para a inclusão na prioridade para remoção das moradia localizadas na borda da lagoa e também nas área identificadas com maior subsidências pela interferometria, uma vez que mantida a taxa de subsidência, a lagoa do Mundaú tende a avançar sobre as moradias no curto a médio prazo."

Desta forma, conforme vêm sendo constatado pelo CIMADEC e considerando a recomendação do Serviço Geológico do Brasil, fez-se

TC/34.015310/2023 - Pag 4388
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

necessário a mudança de criticidade em parte do bairro do Bom Parto, aumentando a criticidade 01 para criticidade 0.0 (ver mapa de atualização), ou seja, realocação imediata.

Figura 23 – A imagem da esquerda representa a distribuição das velocidades de afundamento em mm/ano em parte do Bairro Bom Parto (CPRM, 2020) com inserção das moradias já realocadas ou identificadas com problema pela junta técnica (polígonos brancos). A imagem da direita representa a área que passou a ser criticidade 0.0.

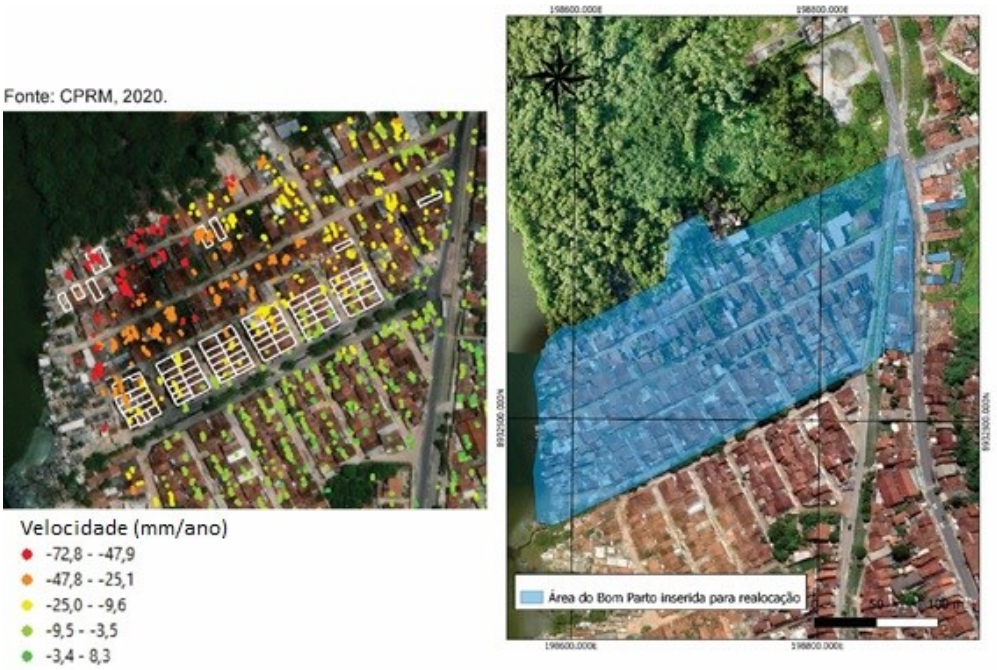

A quantidade de novas residências moradias no setor 02, criticidade 00, em sua totalidade são de 313 unidades, a exceção das 62 residências que já foram realocadas e abordadas no “Relatório de Vistoria e Análise Técnica do Bom Parto” disponibilizado em setembro de 2019.

3.5 RISCO ASSOCIADO AO PROCESSO DE SINKHOLE

Nos últimos meses, foram, e vêm sendo realizados sonares das cavidades de sal através a empresa Braskem com o intuito de delimitar suas proporções e espacialização estratigráfica. Os resultados foram analisados pela empresa especializada contratada pela mineradora, no caso o Instituto de Geomecânica de Leipzig (IFG) da Alemanha.

Segundo relatório deste mesmo instituto, as cavernas 4, 5, 6, 7, 8, 11, 17, 19, 25, 29 e 34, perderam seu teto de sal, onde o mesmo afirma que é uma

TC/34.015510/2023 - Pag 4389

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

condição necessária para a formação de sinkhole, onde determina que medidas de segurança sejam adotadas o quanto antes, principalmente para as minas 4, 7, 17 e 19, para evitar tal processo.

Apesar da área mínima de resguardo considerada pelo relatório do IFG ser equivalente a 1,5 vezes a raiz cúbica do volume da mina, de acordo com o relatório da CPRM existem outras metodologias que se provam mais adequadas a situação, devido as evidências de campo associada a subsidência, do qual já foi abordado e divulgado pelo mesmo órgão no “apendie C” do “Mapa de integração de processos de instabilidade do terreno”

A área considerada como setor 3 nesta atualização de mapa considera um raio de três vezes (3x) o tamanho de todas as cavidades da mineração. O tamanho do raio levou em consideração medidas conservacionistas de proteção a vida por parte desta defesa civil, tendo em vista que:

- Trata-se do raio mínimo considerado e sugerido pelo Serviço Geológico do Brasil através do “Mapa de integração de processos de instabilidade do terreno” onde foi utilizado diversas fórmulas clássicas da geomecânica para abordar subsidência e colapso de cavidades;
- As análises das cavidades realizada pelo IFG não levou em consideração a influência que um possível sinkhole de uma cavidade poderá causar em relação a todas as outras, mesmo aquelas que hoje encontram-se dentro da camada de sal e são assim consideradas “estáveis”;
- A imprevisibilidade em termos de tempo e de abrangência para a formação de sinkhole para grande parte das cavidades que já estão desestabilizadas e para aquelas que ainda não foram delimitadas.
- Ainda não foram realizados ensaios de resistência das camadas geológicas em profundidade, o que não têm como determinar a capacidade das mesmas em resistir ao processo de ascensão das cavidades;
- Existem cavidades que ainda não foi possível determinar com assertividade o tamanho e profundidade das mesmas, o que gera

TC/34.015310/2023 - Pag 4390
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

insegurança em termos de previsão de ocorrência, abrangência e possível local do sinkhole, sendo necessário um maior resguardo em termos de raio a ser evacuado;

- A presença de falhas regionais que podem servir como zona propícia de ascensão das cavidades, possibilitando a mudança de direção do possível sinkhole (caso semelhante ocorreu em Bayou Corne, Estados Unidos).
- A ausência da rede micro sismográfica que possibilitaria um monitoramento através de sismos gerados pelo colapso parcial das cavidades, do qual permitiria tomadas de decisões eficientes e com maior celeridade. Vale salientar que a rede micro sismográfica é parâmetro imprescindível para o monitoramento mais eficaz em casos de possível sinkhole, onde o mesmo já foi sugerido através do IFG, CPRM e ANM.
- Ainda não foi disponibilizado cronograma de fechamento das minas e a contínua e rápida evolução dos problemas na região observados por este Centro, e tendo em vista que, o risco de sinkhole continuará existindo até que as minas sejam fechadas;

Baseado em todas as considerações acima listadas e levando em conta o princípio da precaução e prevenção do qual tem como tem como premissa, a partir da tentativa de evitar a concretização dos danos, proteger a integridade dos indivíduos e do meio ambiente sobre os danos potencialmente advindos de uma determinada atividade, assim como a ausência de normativos nacionais aplicáveis ao caso em questão, o CIMADEC considerou neste mapa de atualização, para áreas que serão realocadas, o raio nominal de 3 vezes para cada mina, considerando todas as 35 minas.

O mapa a seguir (figura 24) considera a área de abrangência de 3x o raio de todas as cavidades e que serviram, também, como justificativa para a retirada das áreas propostas.

TCJ34.015510/2023 - Pag 4391

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 06/07/2020 18:17:38
Identificador: 4058000.6700226
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20070618140111400000006740270

Figura 24 - Raio 3x das minas associado aos polígonos A, B e entorno.

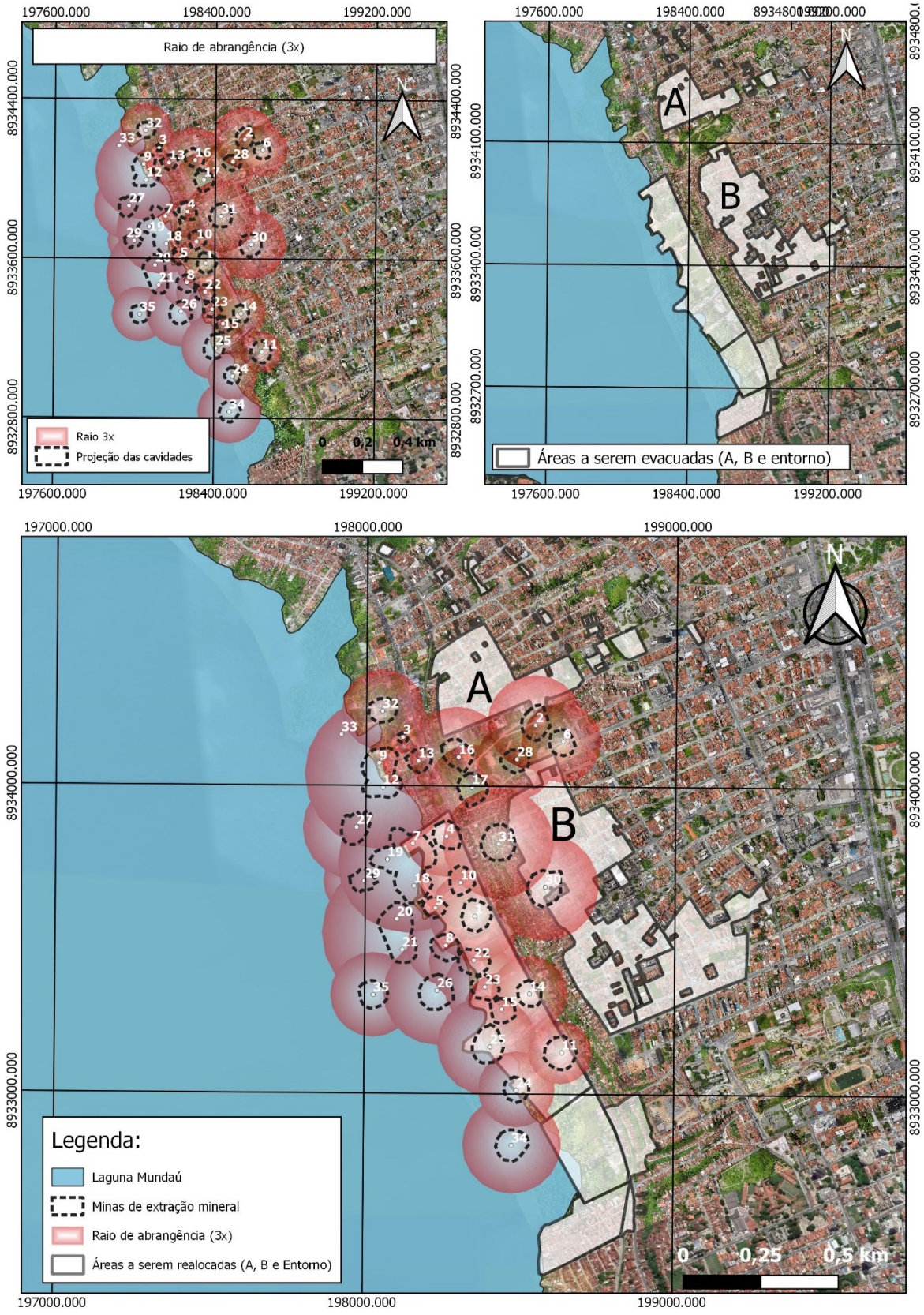

TC/34.015310/2023 - Pag 4392

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

4. ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

A partir da análise dos dados de monitoramento sejam adquiridos de forma remota (interferometria e DGPS), do monitoramento em campo com as registros de ocorrências, mapeamento de feições e indicação da CPRM e, também, associado aos danos diretos e indiretos a população local mais as avaliações de imóveis pela junta técnica nos bairros Pinheiro e Bebedouro se apresenta a proposta de ampliação das áreas “A”, “B” , entorno, Mutange e Bom Parto a serem inseridos no nível máximo de criticidade 00 representados nessa nova proposta de atualização do Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias - MSDLAP (Versão 2) pela equipe do Centro de Monitoramento Integrado de Monitoramento e Alerta de Defesa Civil – CIMADEC (figura 26).

Para tanto, a **figura 25** corresponde ao Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias (**Versão 1**) com os polígonos em branco das áreas de atualização que passará a ser de criticidade 00 nos setores 00, 01 e 02, ou seja, é o resultado final da última atualização no Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 2 (figura 26) e, também, é disponibilizado adicionalmente a este relatório a versão 2 do MSDLAP em folha tamanho A0.

TC/34.015310/2023 - Pag 4393
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.85975960

Figura 25 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias com as áreas de atualização com limites em branco.

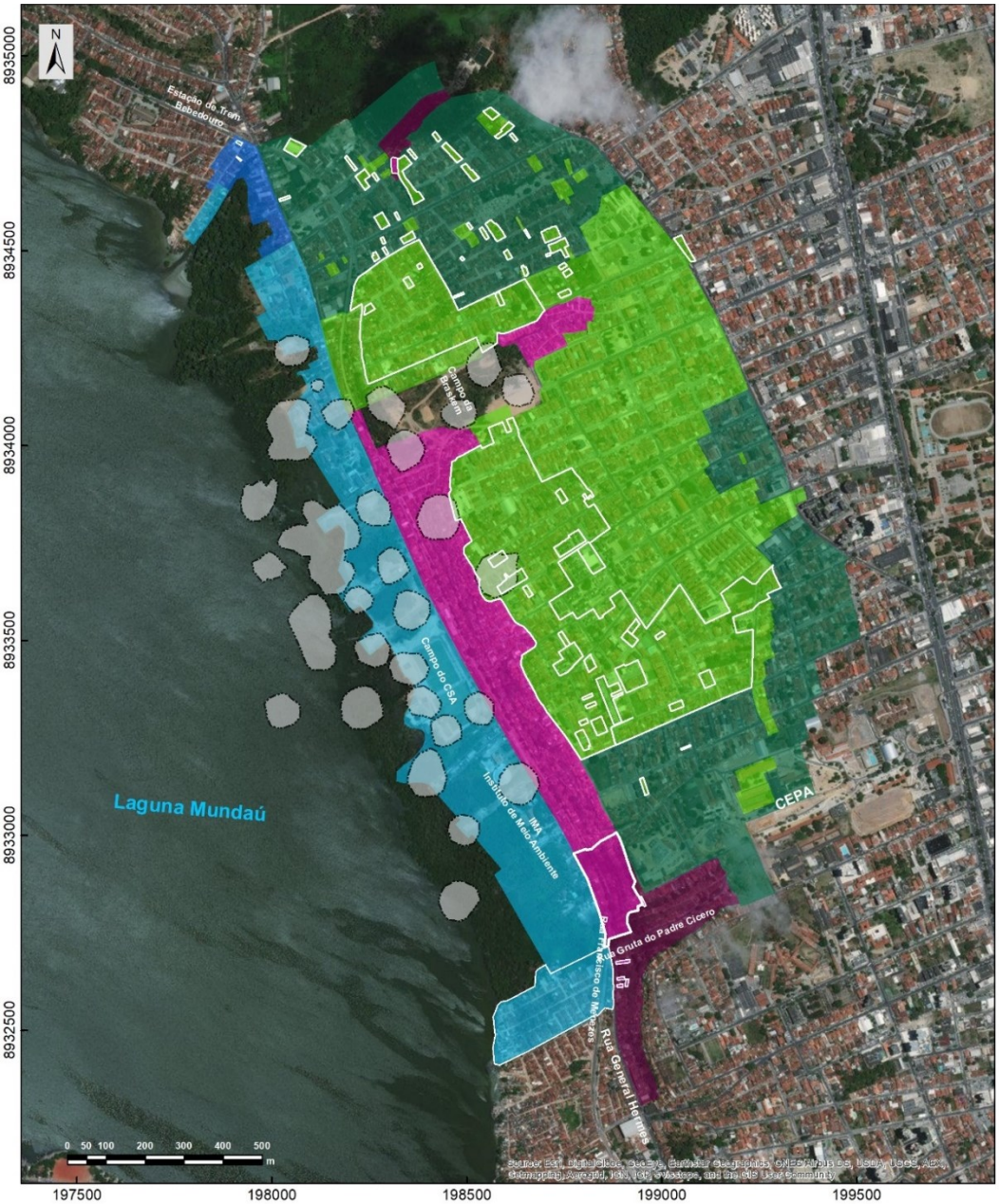

SETORES		CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS	CRÉDITOS TÉCNICOS
SETOR 00	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de fraturamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições). - Criticidade 1 - Áreas de passível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas.	Realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.	Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias **Versão 2** junho/2019
SETOR 01	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 -Encosta do Mutange e do Jardim alagoas: - Zona de deformação; - Falhamento geológico; - R3 e R4 CPRM 20122017. - Criticidade 1 – Gruta do Padre e Cardoso: - R3 e R4 CPRM 2012/2017.	Realocação, monitoramento, alerta e alarme. Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 25S Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano Central 30° W. Gr., acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.
SETOR 02	CRITICIDADE 00 CRITICIDADE 01	Zona de Alagamento	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	- Criticidade 0 - Áreas já alagadas - Criticidade 1 – Área passível de alagamento	Realocação, monitoramento e alerta Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas inteiras.	Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil Defesa Civil do Brasil
SETOR 03	ZONA DE DOLINAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área passível do colapso das minas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	

Este mapa é dinâmico e que as áreas de monitoramento podem ser aumentadas a medida em que forem constatadas novas realidades de avanço do problema. Imagem de base do mapa data 18/11/2018

R2 E R1 - Setores de Movimento de Massa

DEFESA CIVIL MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

CIMADEC

TC/34.015310/2023 - Pag 4394
Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Figura 26 - Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias.

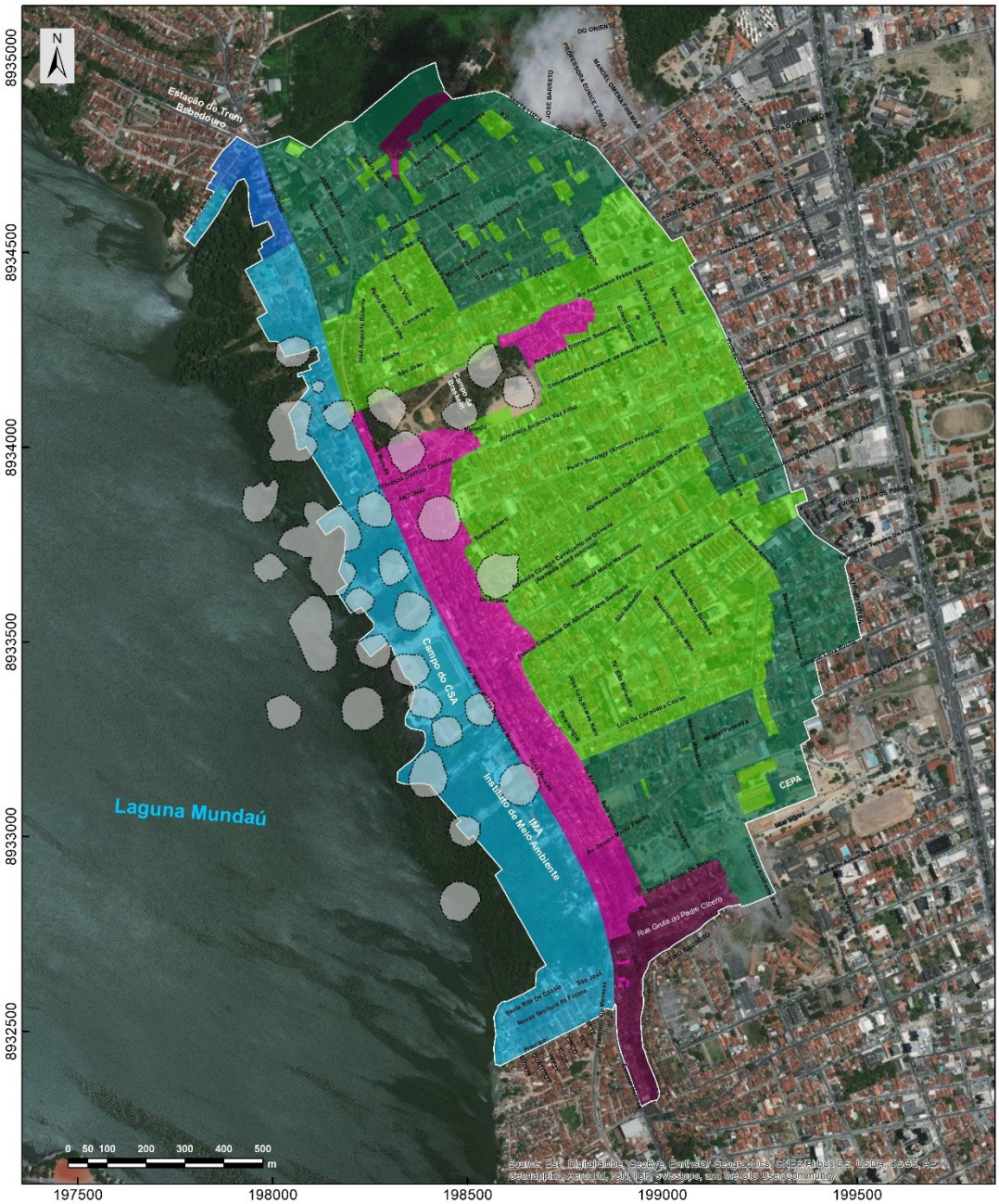

SETORES	CARACTERIZAÇÃO	DANO	CRITICIDADE	LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS	CRÉDITOS TÉCNICOS
SETOR 00 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de fraturamentos e processos erosivos	Colapso e patologias em infraestruturas	Criticidade 0 - Área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de trincas). Criticidade 1 - Áreas de possível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais infraestruturas.	Realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas lindeiras.	Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias Versão 2 junho 2019
SETOR 01 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Movimento de massa	Colapso e patologias em infraestruturas	-Criticidade 0 –Encosta do Mutange e do Jardim alagoas: • Zona de deformação; • Talhamento geológico; • R3 e R4 CPRM 2012/2017; - Criticidade 1 - Grota do Padre e Cardoso: • R3 e R4 CPRM 2012/2017.	Realocação, monitoramento, alerta e alarme. Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Fuso 25S Origem da quilometragem: UTM: Equador e Meridiano Central 39° W. Gr., acrescidas as constantes 10000 km e 500 km, respectivamente.
SETOR 02 — CRITICIDADE 00 / CRITICIDADE 01	Zona de Alagamento	Insalubridade e perda de funcionalidade das edificações	- Criticidade 0 - Áreas já alagadas - Criticidade 1 – Área passível de alagamento	Realocação, monitoramento e alerta. Monitoramento, podendo incorrer em realocação dos moradores da edificação ou de áreas lindeiras.	Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil — Defesa Civil do Brasil — CPRM
SETOR 03 — ZONA DE DOLINAMENTO	Colapso	Colapso e patologias em infraestruturas	- Criticidade 0 – Área passível de colapso das minas de extração de sal	Monitoramento, alerta, alarme e realocação.	

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

TC/34.015310/2023 - Pag 4395

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Institut Für Gebirgsmechanik GmbH (2019). Opinião especializada, Campo de caverna de Maceió, recomendações. Braskem S.A.

Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM (2019). Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL). Relatórios Técnicos, Volume II B. Levantamento Interferométrico.

Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM (2019). Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL), Ação Emergencial no Bairro Pinheiro, Volume I, RELATÓRIO SÍNTESE DOS RESULTADOS Número1.

Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM (2020). Boletim técnico informativo Nº 1/2020, divulgado em fevereiro de 2020.

TC/34.015510/2023 - Pag 4396

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/07/2020 10:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC296959.29FE5A4E.13640B83.8597596C

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 06/07/2020 18:17:38
Identificador: 4058000.6700227
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20070618140111400000006740271

ANEXO - 276/2023 4349/5840

Petição e documento anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/07/2020 18:16:45
Identificador: 4058000.6761406
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071518145443100000006801462

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, sem prejuízo da apreciação das suas petições protocoladas no dia 26.06.2020, requerer a juntada do incluso PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO e respectivo anexo, acordado entre as partes.

ANEXO - 276/2023 4351/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4398

TC/34.015310/2023 - Pag 4399

Informa que por conta do COVID-19 e as consequentes restrições de locomoção e contato social, o documento não pode ser assinado de forma presencial, embora todas as partes já tenham concordado com os seus termos. Dessa forma, requer sejam intimadas as instituições constantes do "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco" para que manifestem a sua concordância mediante petição a ser protocolada nos autos, com a sua posterior homologação por esse MM. Juízo, para que produza os seus efeitos legais.

Com a homologação, requer seja trasladada cópia do termo homologado e da respectiva decisão para os autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 15 de julho de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/07/2020 18:16:45
Identificador: 4058000.6761407
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071518153573000000006801463
ANEXO - 276/2023 4352/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4400

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO ("TERMO DE ACORDO") QUE CELEBRAM AS PARTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** ("MPE"), representado por seu Procurador-Geral de Justiça e Promotores abaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL" ou "MPE";

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS** ("DPE"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL" ou "DPE";

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL" ou "MPF";

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** ("DPU"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO" ou "DPU";

A **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA ("BRASKEM"),

Em conjunto, denominadas doravante "Partes",

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 8/2020/MPF/PR-AL/FT Pinheiro, enviado pelo MPF, MPE, DPE e DPU à BRASKEM em 17 de junho de 2020, informando sobre a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias pela DEFESA CIVIL MUNICIPAL ("Mapa de Setorização"), nos termos do Ofício nº 236/SAEDEC/GS/2020, de 12 de junho de 2020, que incluiu 1.918 imóveis na área de Criticidade 00 do Mapa de Setorização originalmente publicado em junho de 2019, o que implica a recomendação de desocupação desses imóveis localizados nos bairros do Pinheiro e Bebedouro – Setor 00 (1.485), Mutange – Setor 01 (120) e Bom Parto – Setor 02 (313);

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIRO ADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

"**CLÁUSULA PRIMEIRA.** (...)

Parágrafo primeiro – As **ÁREAS DE RISCO** objeto deste TERMO, conforme Anexo I, sob as quais ora se convenciona são: todas as áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil em Junho de 2020 como sendo de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02.

(...)

CLÁUSULA 24ª. (...)

TC/34.015310/2023 - Pag 4401

Parágrafo oitavo - Os custos necessários para garantir o ingresso no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos proprietários e moradores dos imóveis das áreas definidas no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, inclusive os decorrentes da atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias promovida em junho de 2020, serão arcados pela Braskem, remanescendo a obrigação de manter o saldo mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na conta bancária aberta exclusivamente para custear a adoção e implementação das providências previstas neste Termo e realizar aportes financeiros adicionais e suficientes sempre que necessário para fazer frente à execução das providências pactuadas, conforme disposto nesta Cláusula 24ª .”

As demais Cláusulas e condições do TERMO DE ACORDO, inclusive, mas não se limitando ao *caput* da Cláusula Primeira e da Cláusula 24ª e seus respectivos parágrafos não mencionados expressamente acima, desde que não sejam contraditórias com este PRIMEIRO ADITIVO, permanecem inalteradas e inteiramente em vigor, sendo, neste ato, expressamente ratificadas pelas Partes.

O presente PRIMEIRO ADITIVO será submetido pelas Partes à homologação judicial, nos termos do art. 487, III, *b*, do CPC e do art. 5º, § 6º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985 nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente PRIMEIRO ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Maceió, 15 de julho de 2020.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público

Fernando Rebouças
Defensor Público

Fabricio Leão Souto
Defensor Público

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira
Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Jomar de Amorim Moraes
Promotor de Justiça

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

Braskem S.A.
Por seu representante legal

ANEXO I

(Novo Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias, emitido pela Defesa Civil em Junho de 2020)

MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/07/2020 18:16:45
Identificador: 4058000.6761408
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071518154700000000006801464

TC/34.015310/2023 - Pag 4404

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

A ç ã o C i v i l P ú b l i c a
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

A S DEFENSORIAS PÚBLICAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE ALAGOAS e os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E DO ESTADO DE ALAGOAS** , que neste ato se fazem presentes pelo signatário, manifesta expressa **concordância** ao ADITIVO do TERMO DE ACORDO, conforme apresentado em petição retro pela BRASKEM.

Frisa-se que, em razão da dificuldade de petição conjunta via PJE de todos os signatários, a DPU manifesta a concordância com assinatura do respectivo membro.

Requer-se a homologação judicial do aditivo.

Pede deferimento.

Diego Bruno Martins Alves

Defensor Público Federal

Ricardo Antunes Melro

Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro

Defensor Público

Fernando Rebouças

Defensor Público

Fabricio Leão Souto

Defensor Público

J ú lia Wanderley Vale Cadete

Procuradora da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Procuradora da República

José Antônio Malta Marques

Promotor de Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Procuradora da República

Max Martins de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira

Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim

Procuradora da República

Jomar de Amorim Moraes

Promotor de Justiça

Vicente José Cavalcante Porciúncula

Promotor de Justiça

Petição Anexa.

TC/34.015310/2023 - Pag 4406

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento ao item 29(ix)(c) do despacho saneador e sem prejuízo da apreciação das suas petições protocoladas no dia 26.06.2020, requerer a juntada dos relatórios atualizados de interferometria (período de julho de 2019 a maio de 2020, esclarecendo que não houve relatório no mês de dezembro/2019 - doc. 01) e (ii) relatório atualizado das casas visitadas pela Junta Técnica e incorporadas ao acordo (doc. 02).

TC/34.015310/2023 - Pag 4407

TC/34.015310/2023 - Pag 4408

Note-se que, no relatório dos imóveis incluídos dentro do escopo do acordo pela Junta Técnica (doc. 02) consta o status de tratamento do respectivo imóvel: "em atendimento no PCF" ou "selagem em andamento". Cumpre esclarecer, nesse ponto, que quando a Junta Técnica determina que um imóvel deve ser abrangido pelo acordo, o processo para ingresso no programa de compensação se inicia com a selagem deste imóvel (selagem em andamento). De posse do número de selagem, os beneficiários podem ingressar no Programa de Compensação Financeira – PCF (em atendimento no PCF).

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 16 de julho de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770184
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601700000006810281
ANEXO - 276/2023 4361/5840

DOC. 1

Relatório de Interferometria 07/2019

DNPM/AL
Cia. 1825

TC/34.015310/2023 - Pag 4411

Maceió, 25 de setembro 2019

Ilmo Sr. Fernando José da Costa Bispo

Gerente Regional do 25° Distrito do DNPM-AL

Processo 006.648/1965

Braskem, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através do presente, em continuidade as atividades de monitoramento em andamento, encaminhar o relatório da interferometria referente ao mês de julho/2019, elaborado pela empresa TRE Altamira, o qual conclui que: "O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa."

Ademais, ressalta, dentre outros, que:

- "O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais significativo observou se na região da margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. O deslocamento máximo chegou a detectar -217 mm/ano."
- "Os bairros ao sul desta AOI (Bom Parto e Levada) também estão sendo afetados por os movimentos importantes do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -97 mm, localizado sobre uma área de resíduo próximo à escola do SESI Cambona."

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

AGENCIAL NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM
Superintendência - AL 15:01:08 - 25/09/2019
Juntada: 48081.000295/2019-14
Processo: 6648/1965
NUP: 48081.000295/2019-14
Assunto: RELATÓRIO DE INTERFEROMETRIA JULHO/2019
48081.000295/2019-14

Atenciosamente,

Braskem S.A.

Galileu Moraes Henrique

DNPM/AL
Fls. 7826

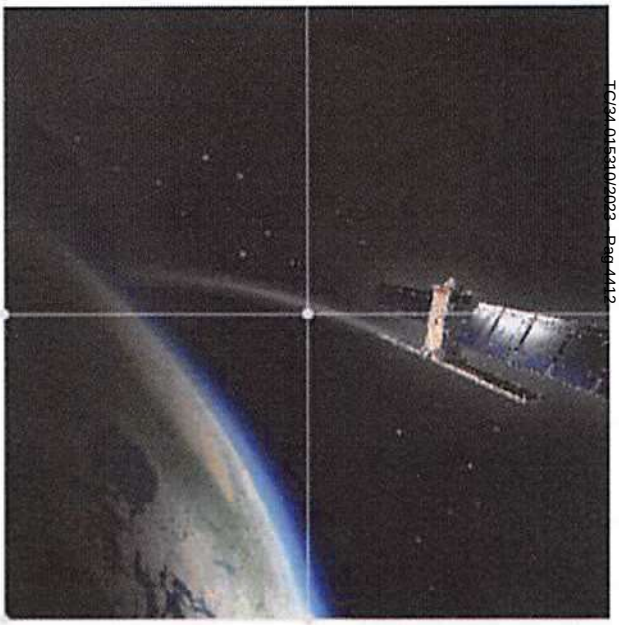

TC/21.015310/2022 - Pag.4/112

Relatório técnico

Primeira atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



DNPM/AL
1827
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4413

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Nações Unidas 4777 São Paulo

Referência	
Projeto:	Primeira atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1620A2SvN

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autora:	Mônica Sánchez
Verificado por:	Javier García Robles
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	13/08/2019
Versão:	1.0

ANEXO - 276/2023 4366/5840

DNPM/AL
PI 1828
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4414

Sumário executivo

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas próximas a lagoa Mundaú (área Norte para efeitos dos relatórios), através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X radar, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

O programa de monitoramento consiste na análise de linha base com o objetivo de ter uma visão geral dos deslocamentos afetando as estruturas e áreas ao redor e cinco entregas/atualizações mensais dos dados de deslocamento e ainda uma nova linha base em geometria descendente e decomposição 2D, além de cinco atualizações trimestrais. O projeto de monitoramento tem a seguinte estrutura:

- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas de julho 2018 até maio 2019 **(entregue)**
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento:
    - 1a atualização, todas as imagens de adquiridas até julho 2019 (**entregue**)
    - 2a atualização, todas as imagens de adquiridas até agosto 2019
    - 3a atualização, todas as imagens de adquiridas até setembro 2019
    - 4a atualização, todas as imagens de adquiridas até outubro 2019
    - 5a atualização, todas as imagens de adquiridas até dezembro 2019
- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas nas geometrias ascendente e descendente até janeiro 2020, adicionando a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas trimestrais, em dupla geometria + decomposição 2D:
    - Atualização Q1, todas as imagens de adquiridas até abril 2020
    - Atualização Q2, todas as imagens de adquiridas até agosto 2020
    - Atualização Q3, todas as imagens de adquiridas até novembro 2020
    - Atualização Q4, todas as imagens de adquiridas até fevereiro 2020
    - Atualização Q5, todas as imagens de adquiridas até junho 2020

ANEXO - 276/2023 4367/5840

DNPM/AL
Fl. 1.629
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4415

Este documento mostra os resultados da primeira atualização em geometria ascendente da zona de interesse Norte de Maceió.

TRE ALTAMIRA tem processado as imagens em geometria ascendente, adquiridas por o satélite TerraSAR-X.

A continuação, se mostram os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP Linha base	MP / km² Linha base
TSX	Ascendente	431 745	23 212

- Em algumas áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade da superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais intenso observa se na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -217 mm/ano.
- Os bairros ao sul da AOI (Bom Parto e Levada) estão também sendo afetados por movimento intenso do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -87 mm, localizado sobre uma área de resíduo próximo à escola do SESI Cambona.

ANEXO - 276/2023 4368/5840

DNPM/AL
Fl. 7830
TRE ALTAMIRA

TC/34.015310/2023 - Pag 4416

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4369/5840

DNPM/AL
Pf 7831
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4417

Índice

Sumário executivo 2

Acrônimos e abreviaturas 6

1. Introdução 7

2. Área de interesse e imagens processadas 8

3. Resultados 10

3.1. Análise SqueeSAR® 10

3.1.1. Aceleração 12

3.2. Resultados na geometria Ascendente 14

3.2.1. Chã da Jaqueira 16

3.2.2. Pinheiro - Mutange 17

3.2.3. Pitanguinha 25

3.2.4. Bom Parto – Levada 27

4. Dados entregues 30

5. Conclusões 32

ANEXO - 276/2023 4370/5840

DNPM/AL 7832
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4418

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição

ANEXO - 276/2023 4371/5840

DNPM/AL
7.833
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4419

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem faz suas atividades no Bebedouro e Maceió através do processamento de imagens satelitais radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR®, identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem de uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** cinco atualizações/entregas trimestrais em dupla geometria, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da primeira (1ª) atualização dos resultados em geometria ascendente. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

ANEXO - 276/2023 4372/5840
11/31

TC/34.015310/2023 - Pag 4420

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse (AOI norte) cobre ~19 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc.). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

Figura 3: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TRE ALTAMIRA
Fls. 7.841
TC/34015310/2023 - Pag 4421

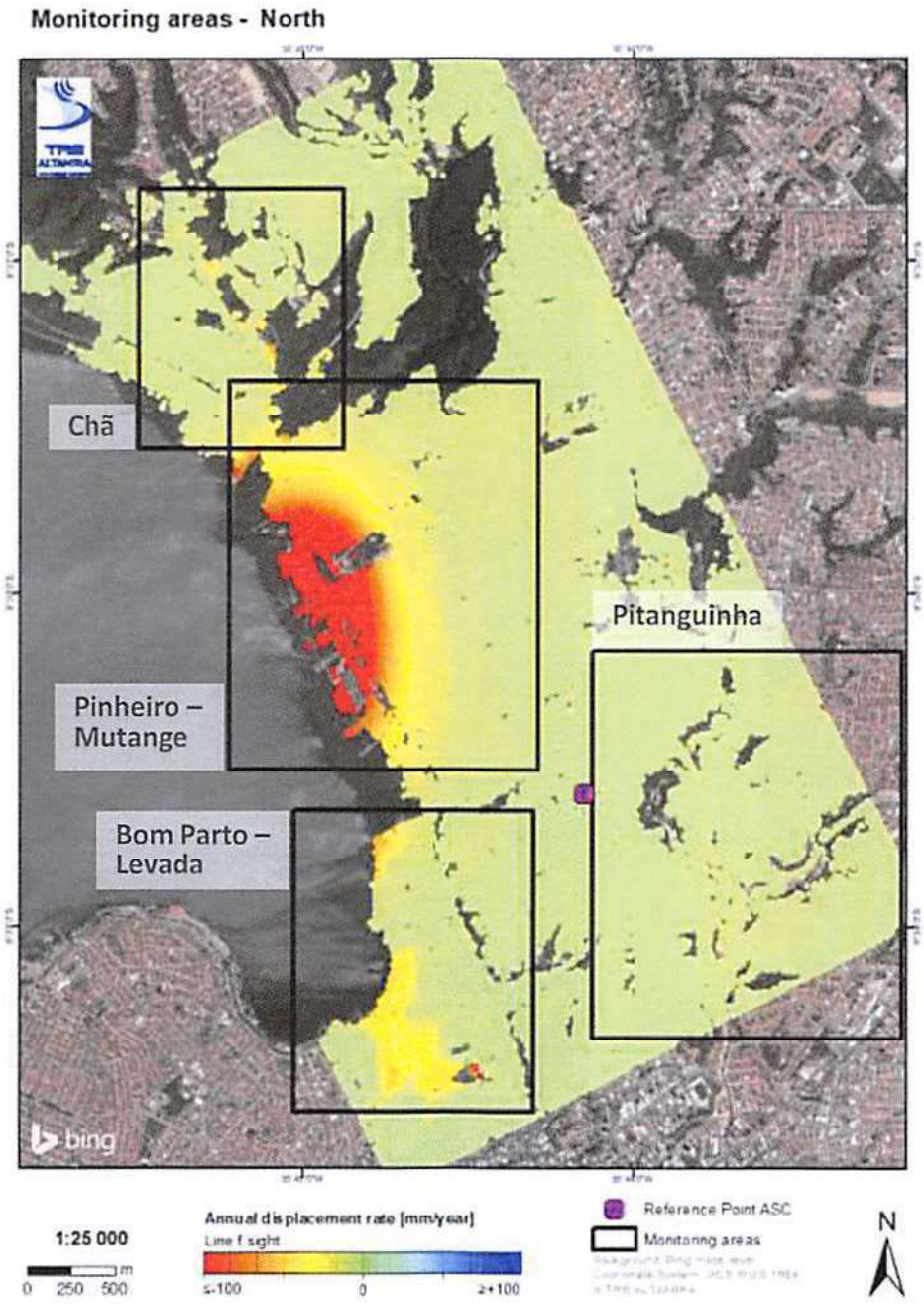

Figura 9: Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR®. Áreas com deslocamentos relevantes.

TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4422

3.2.1. Chã da Jaqueira

A Figura 10 mostra um mapa da área do Chã da Jaqueira. Alguns pontos com deslocamento foram detectados na Rua Marques de Abrantes. A Figura 11 mostra a média das TS das áreas para TS1 e TS2, onde tem detectado deslocamento de -30.7 mm/ano e -44.5 mm/ano respetivamente, para o período analisado.

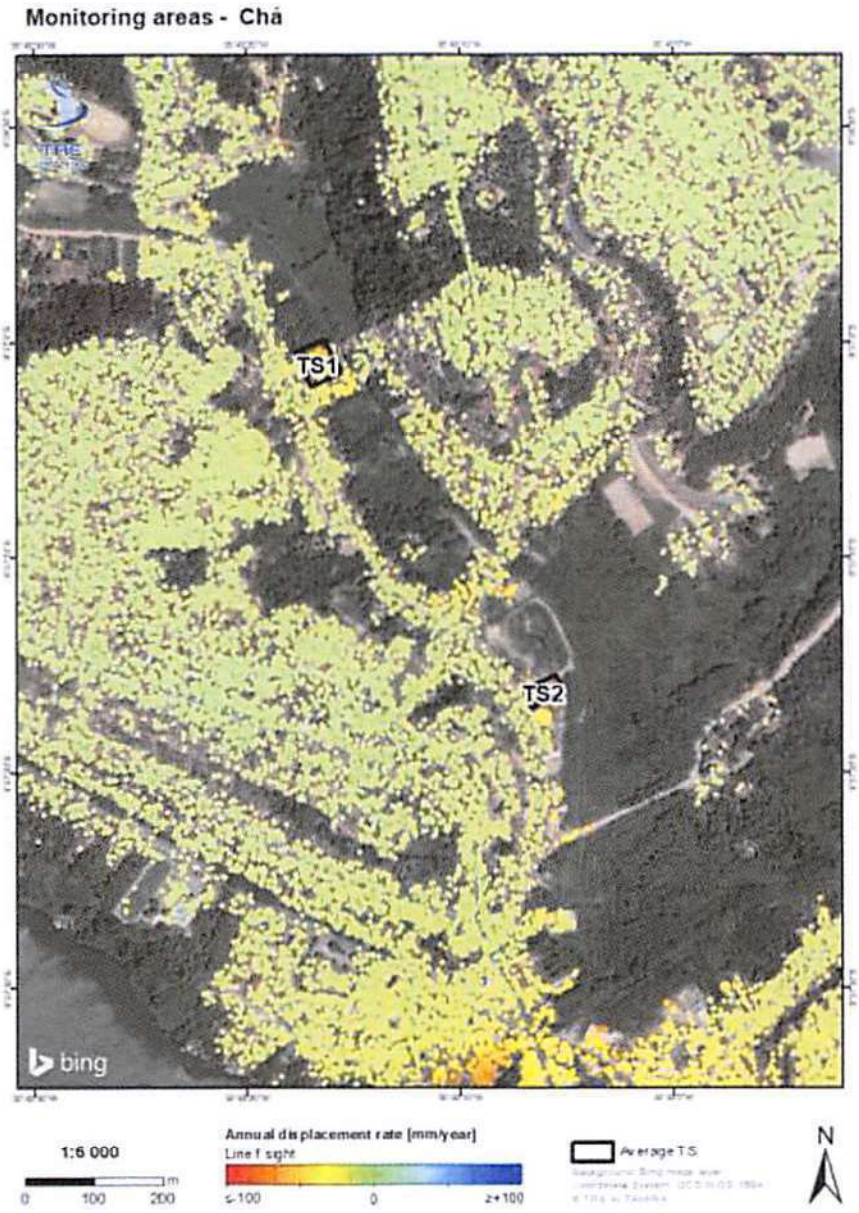

Figura 10: Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR® do bairro Chã da Jaqueira.

ORIGINAL
Fls. 7.849
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4423

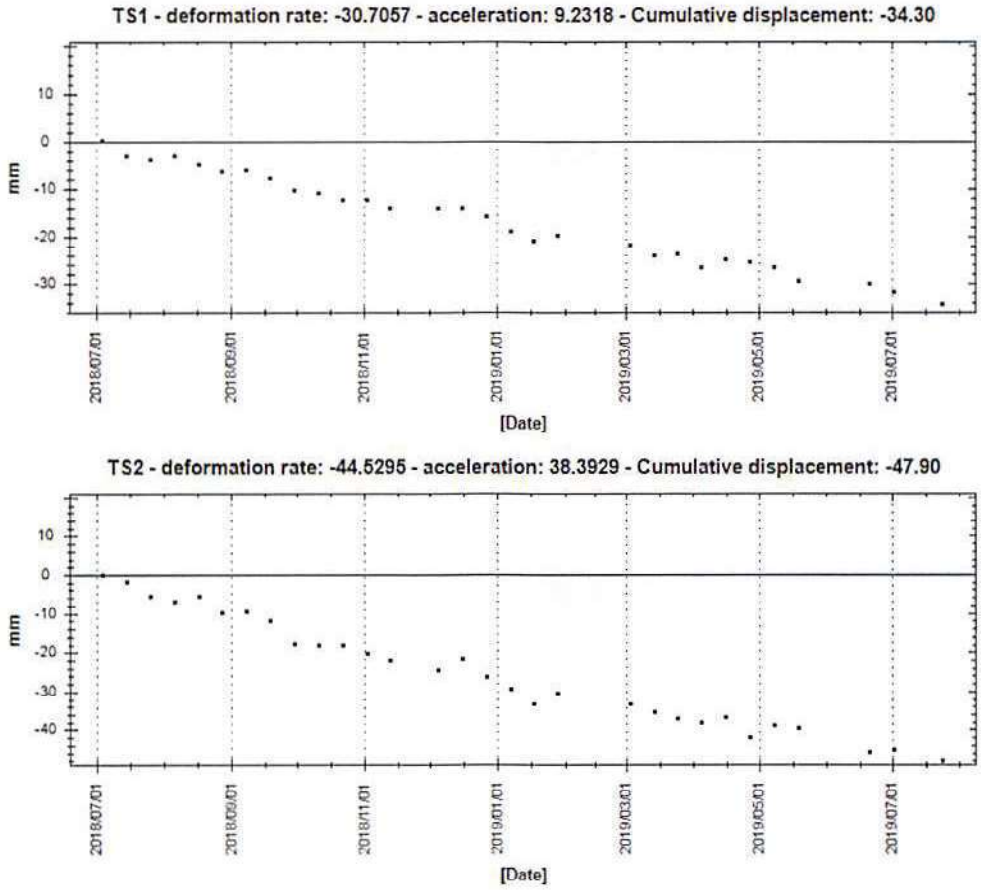

Figura 11: TS medias do bairro de Chã da Jaqueira.

3.2.2. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são áreas com maior deslocamento. A Figura 12 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte oeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. A Figura 14 mostra a evolução do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada área da TS. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS5 e TS6, perto do ponto M#20 chegaram até -217 mm/ano. A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

A Figura 13 mostra os valores de aceleração obtidos na análise. A área com valores mínimos negativos de aceleração corresponde a área onde foi detectado a máxima relação de deslocamento e a maior aceleração.

ANEXO - 276/2023 4376/5840

ORIGINAL
Fls. 7844
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4424

A Figura 14 mostra a média da TS de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo. A Figura 15 mostra a média da TS requerida pela Braskem localizada na Igreja Pinheiro (TS9), Casa Rosa (TS10), Plano Pinheiro (TS11) e Pinheiro-Fernandes Lima (TS12). As TS9 e TS10 foram afetadas pelo deslocamento, e chegaram até -5.3 mm/ano e -13.1 mm/ano respectivamente. Porém, os valores de aceleração revelam uma diminuição suave no deslocamento na TS9 e um comportamento linear na TS10. A TS11 e TS12 mostra relações anuais de deslocamento de -4.8 mm e -4.4 mm respectivamente. Os dois valores estão abaixo do valor linear de precisão. Essas tendências deverão ser confirmadas nas próximas entregas.

ANEXO - 276/2023 4377/5840

Fls. 7.845
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4425

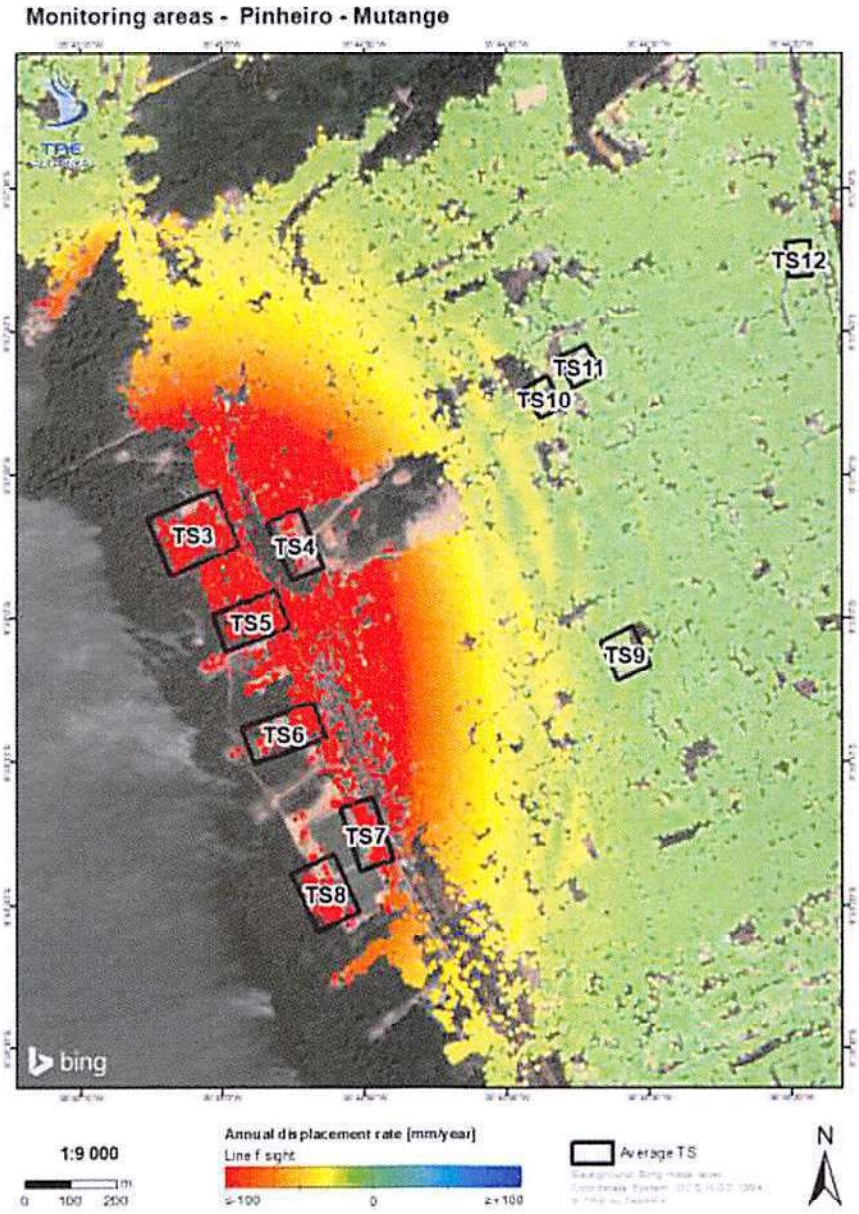

Figura 12: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TRE ALTAMIRA
TC/24.015310/2023 - Pag 4426

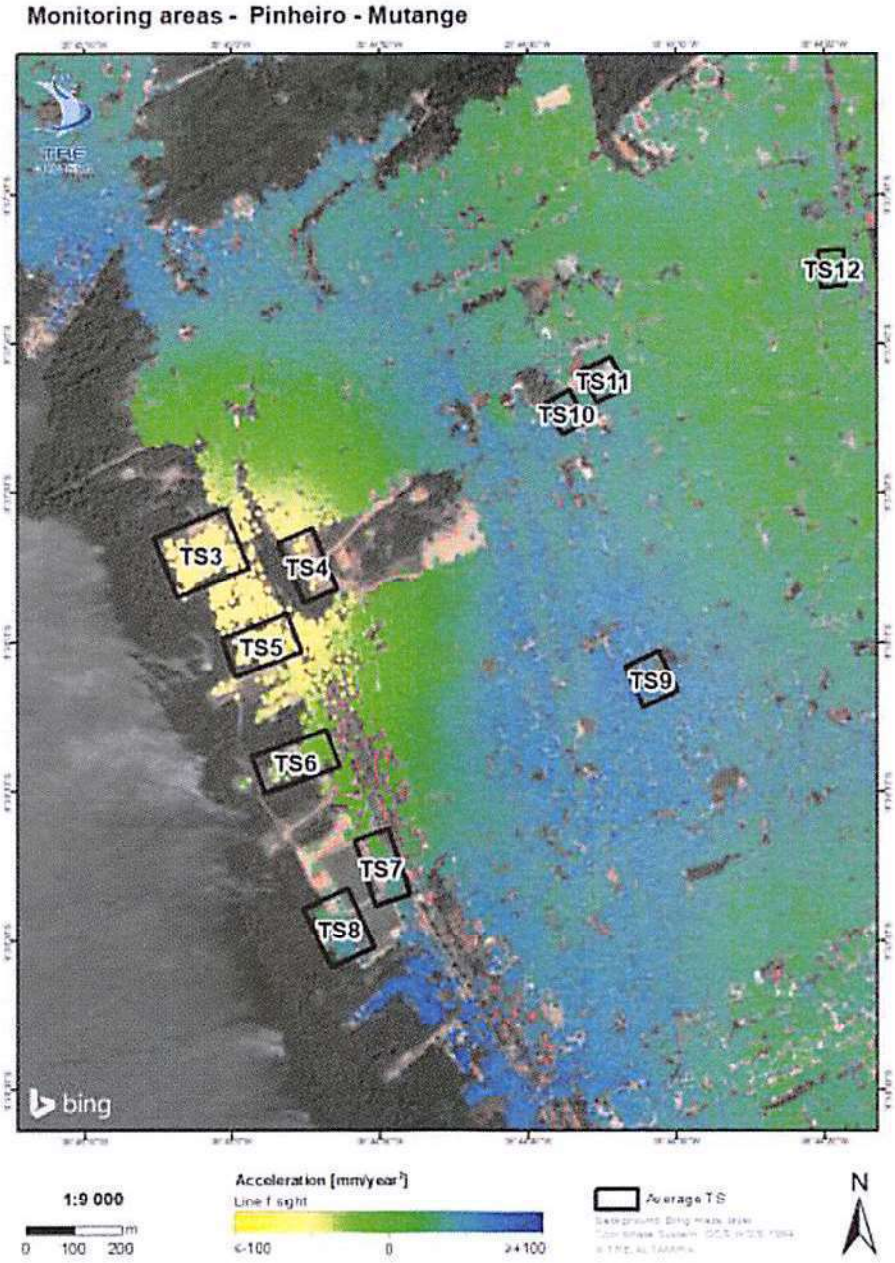

Figura 13: Aceleração SqueeSAR® sobre Pinheiro – Mutange.

Fls. 1.847
TC/34.015310/2023 - Pag 4427

TS3 - deformation rate: -185.2751 - acceleration: -135.2556 - Cumulative displacement: -200.20

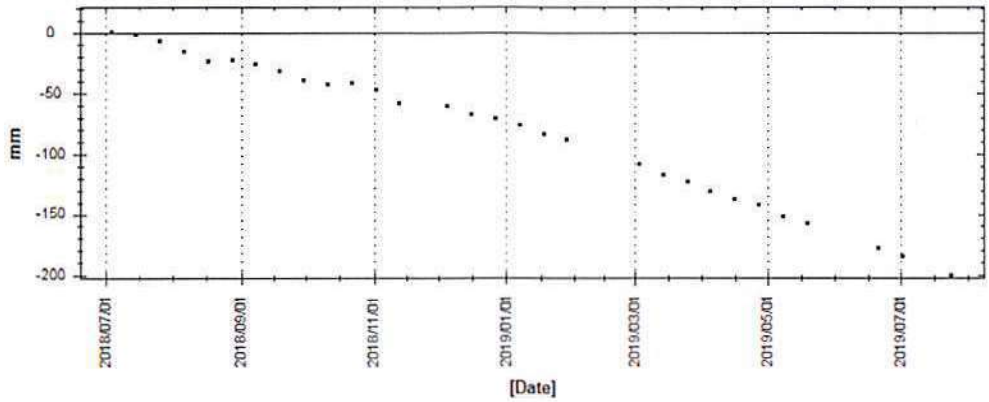

TS4 - deformation rate: -159.8174 - acceleration: -99.1035 - Cumulative displacement: -172.80

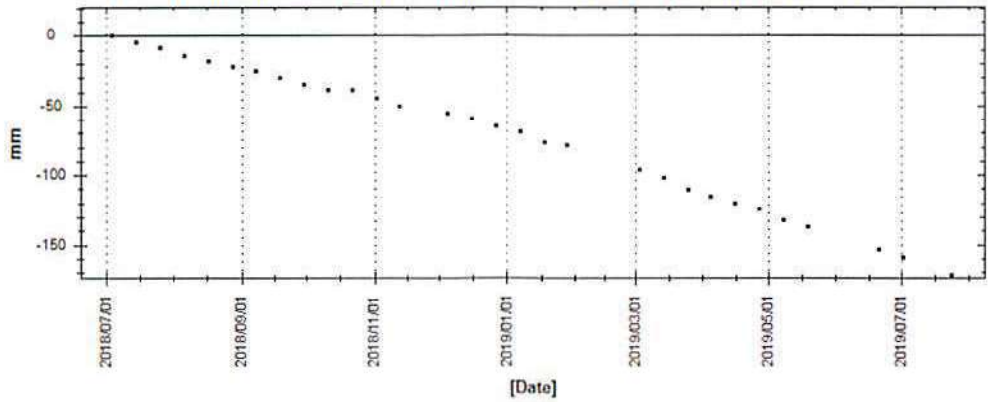

TS5 - deformation rate: -196.5692 - acceleration: -110.2942 - Cumulative displacement: -214.40

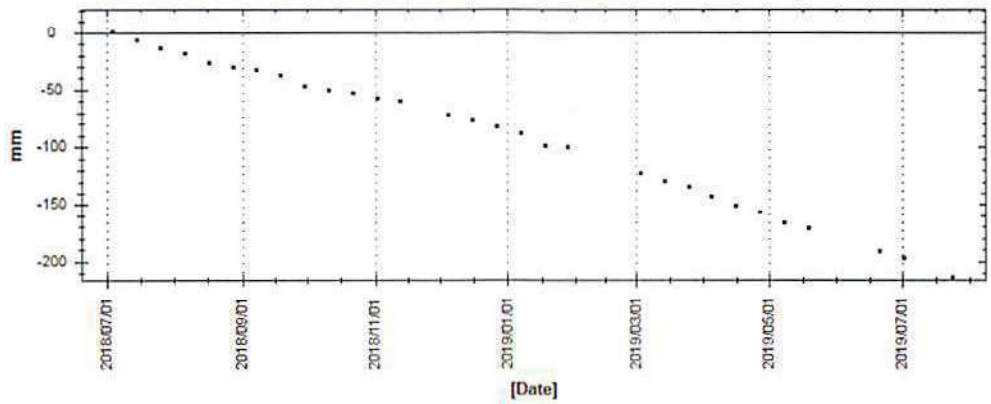

Fls. 1849
TRE ALTAMIRA
TC/34 015310/2023 - Pag 4428

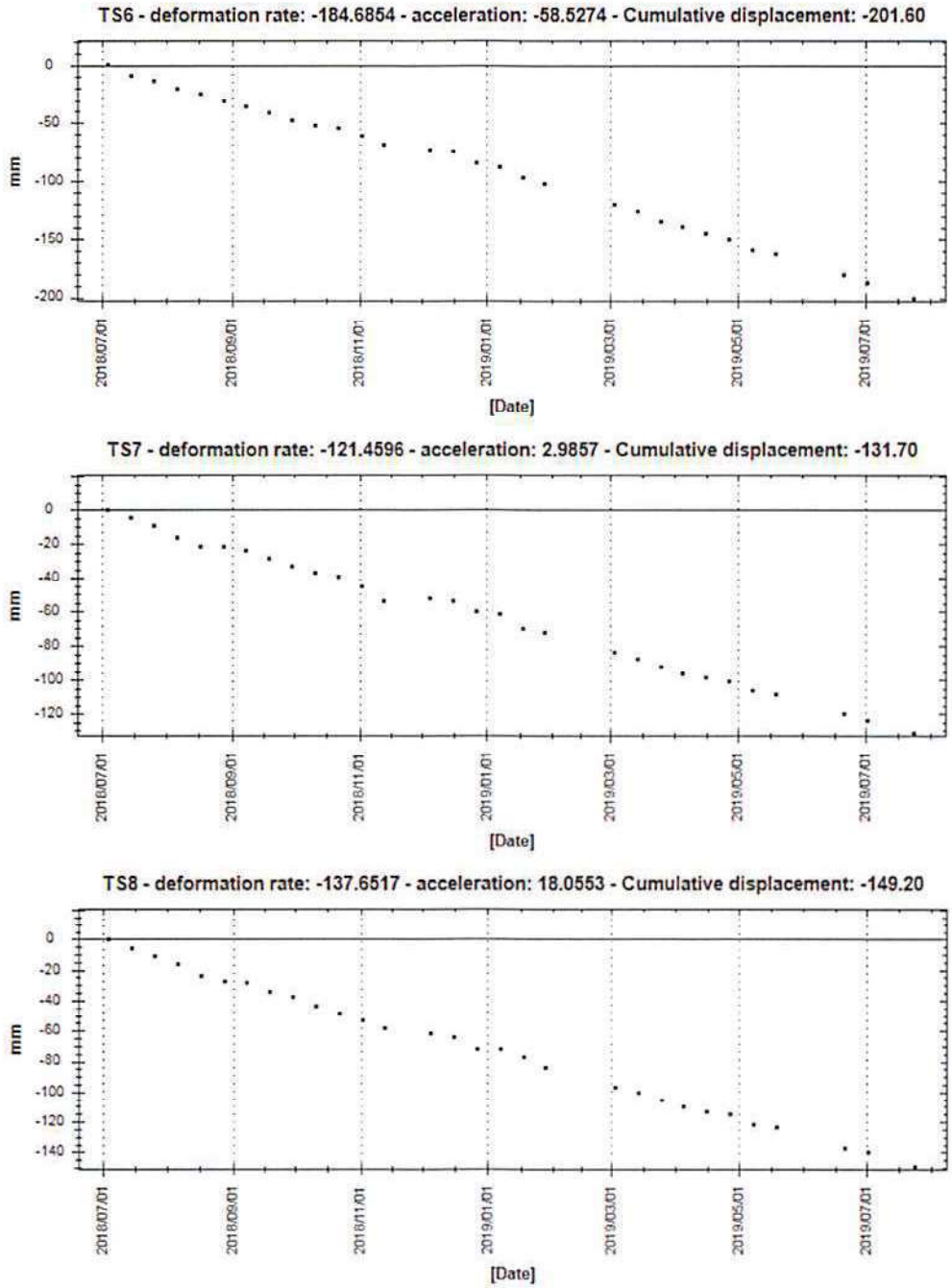

Figura 14: Média de TS sobre Pinheiro e Mutange.

Fls. 7.849
TRE ALTAMIRA
CTO 34.015310/2023 - Pag 4429

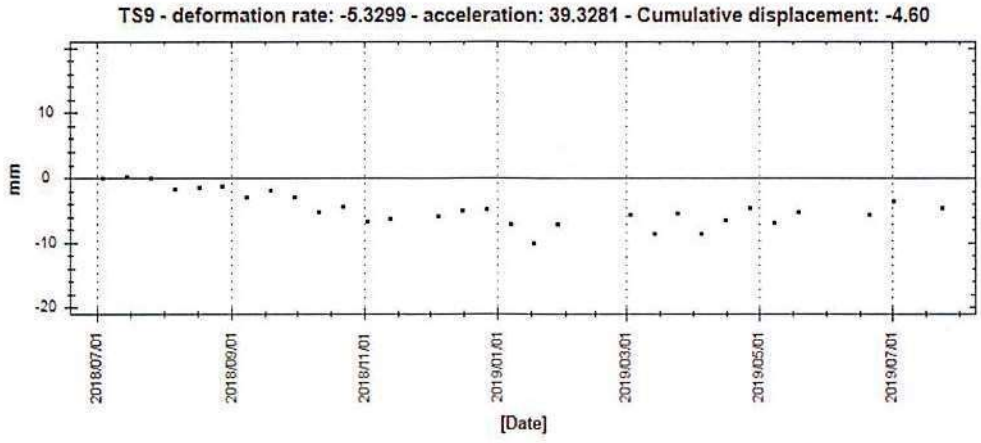

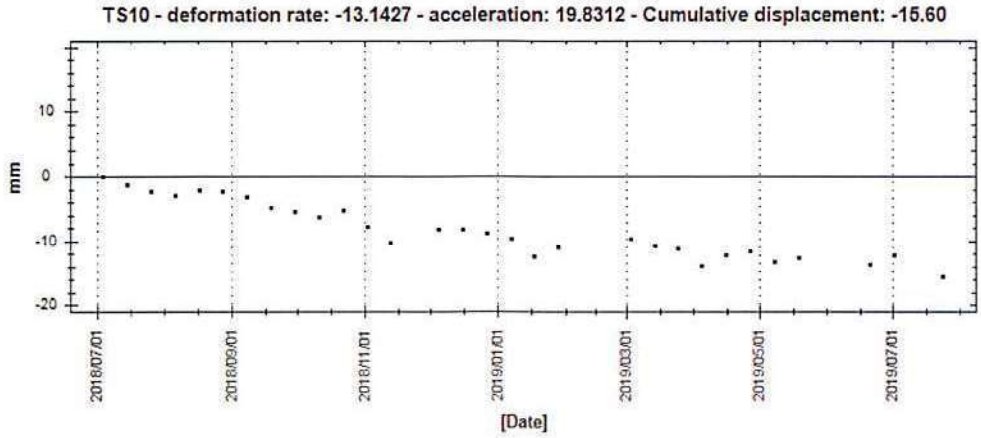

CONFIDENCIAL
Fls. 1850
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4430

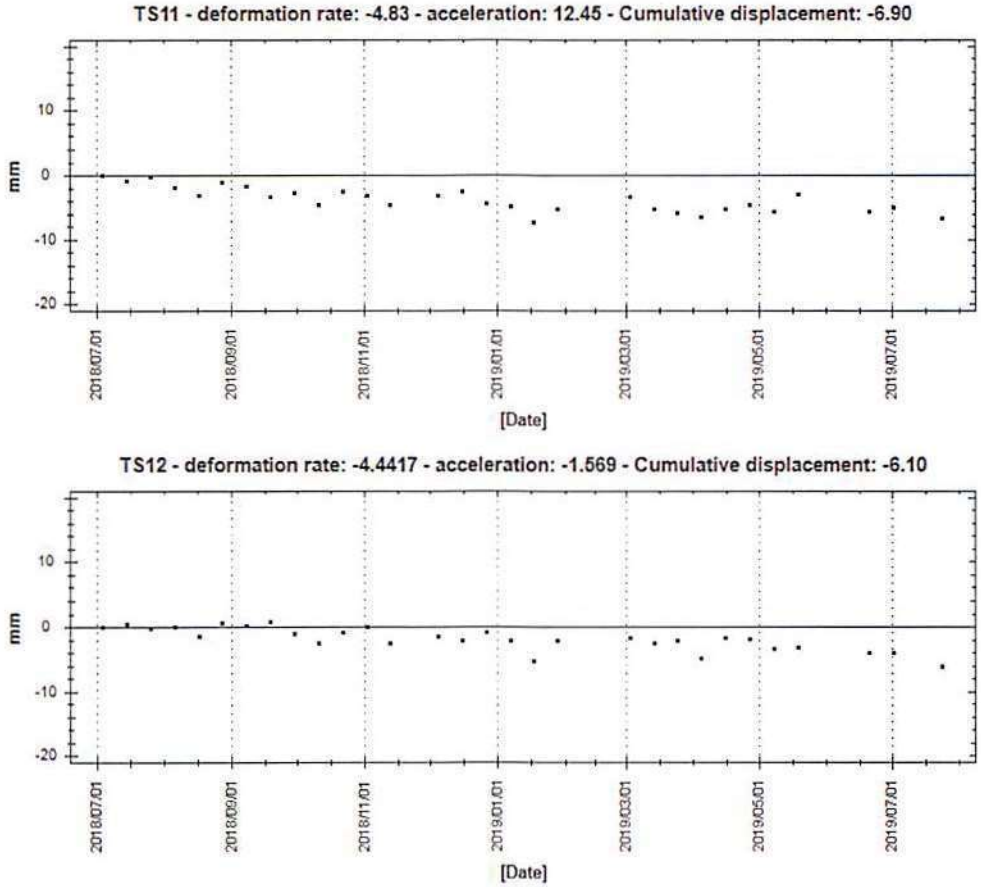

Figura 15: Média de TS sobre Pinheiro como requerido pela Braskem.

Fls. 1851
TQ 34.015310/2023 - Pag 4431

3.2.3. Pitanguinha

A Figura 16 mostra o deslocamento anual detectado sobre o bairro Pitanguinha. A área permanece estável. A TS13, localizada na Rua Penedo, chega até -4.9 mm/ano e a TS14 localizada perto do rio, na Rua do Triunfo, chega até -4.6 mm/ano. Essas medições estão abaixo do linear de precisão e a tendência deverá ser confirmada nas seguintes entregas. A Figura 17 mostra o perfil das duas TS médias.



Figura 16: Deslocamento anual SqueeSAR® sobre Pitanguinha.

ANEXO - 276/2023 4384/5840

Fls. 1.652
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4432

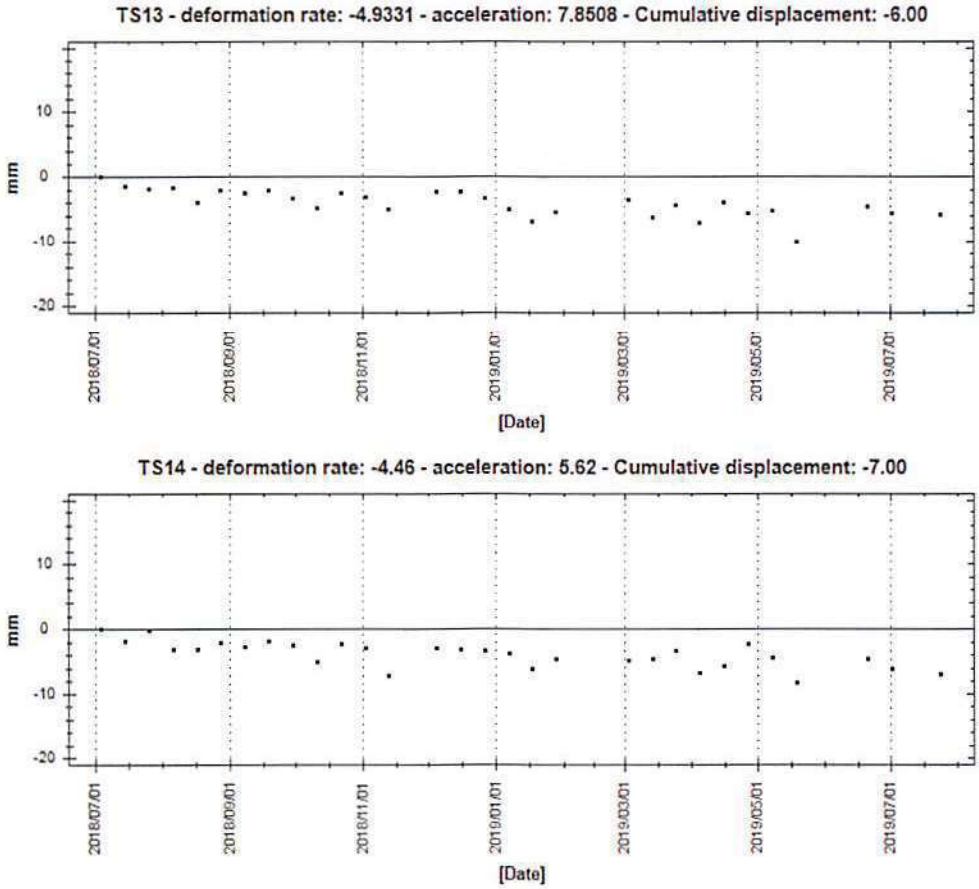

Figura 17: Média de TS sobre Pitanguinha.

Fls. 1853
TC/34.015310/2023 - Pag 4433

3.2.4. Bom Parto – Levada

A Figura 18 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos na TS17, sobre uma área de resíduo próximo à escola do SESI Cambona, com até -87 mm/ano. As áreas TS15 e TS16 apresentam uma relação anual de deslocamento de 57 mm/ano e -50 mm/ano respectivamente. A Figura 20 mostra a evolução da TS.

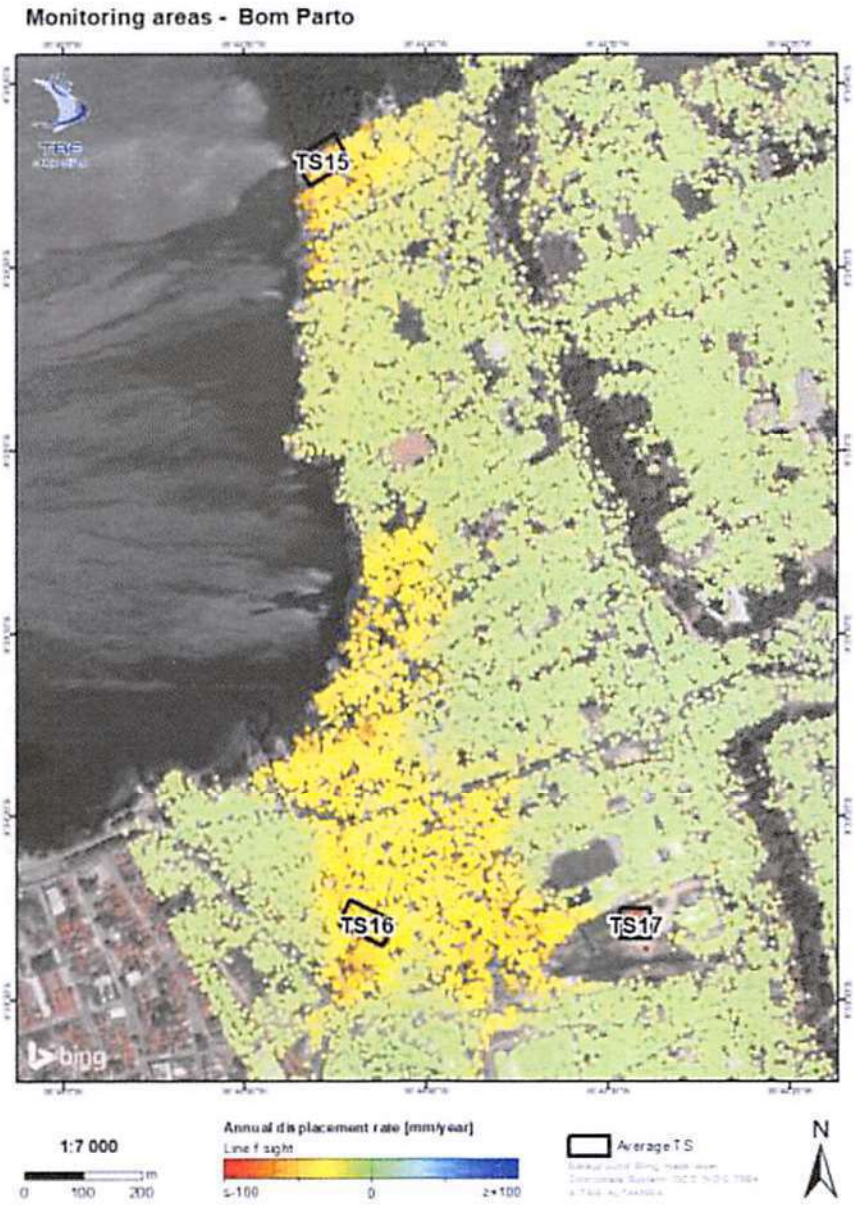

Figura 18: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

Fls. 7.854
TRE ALTAMIRA
TC/24.015310/2023 - Pag 4434



Figura 19: Mapa de aceleração SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

Fls. 7.855
TRE ALTAMIRA
TC 34.015310/2023 - Pag 4435

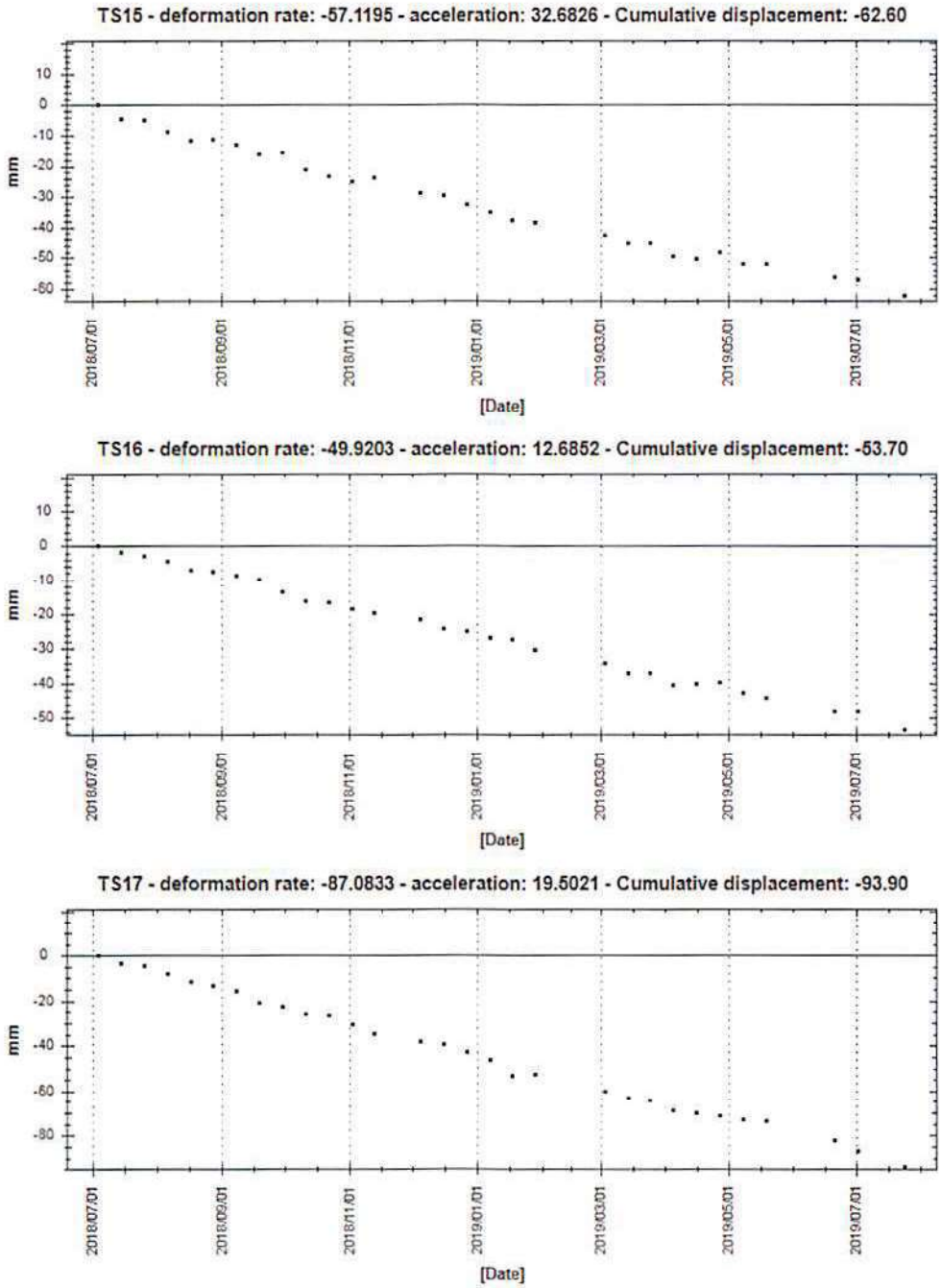

Figura 20: Média de TS sobre Bom Parto e Levada.

Fls. 7.856
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4436

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 3 *(single geometry data)*.

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises analisadas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 6.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online *TREmaps®*. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados *SqueeSAR®)*.

Fls. 1857
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4437

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
yyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 3: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente.

Analise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_JUL2019_ES1620A2S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_JUL2019_ES1620A2S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_JUL2019_ES1620A2S.pdf
Relatório técnico	Executive_Report_PO19-870-ES_Maceio-N_Updated1.pdf

Tabela 4: Dados entregues.

ORIGINAL
Fls. 7858
TRE ALTAMIRA
TC/34.015310/2023 - Pag 4438

5. Conclusões

A primeira atualização *SqueeSAR®* foi realizada com um total de 30 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre julho 2018 e julho 2019. O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP 1ª atualização	MP / km² 1ª atualização
TSX	Ascendente	431 745	23 212

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais significativo observou se na região da margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. O deslocamento máximo chegou a detectar -217 mm/ano.
- Os bairros ao sul desta AOI (Bom Parto e Levada) também estão sendo afetados por os movimentos importantes do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -97 mm, localizado sobre uma área de resíduo próximo à escola do SESI Cambona.

O projeto vai continuar com segunda entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente. À medida que o número de imagens aumente, o mapa de deslocamento anual e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as instalações.

TC/34.015310/2023 - Pag 4439

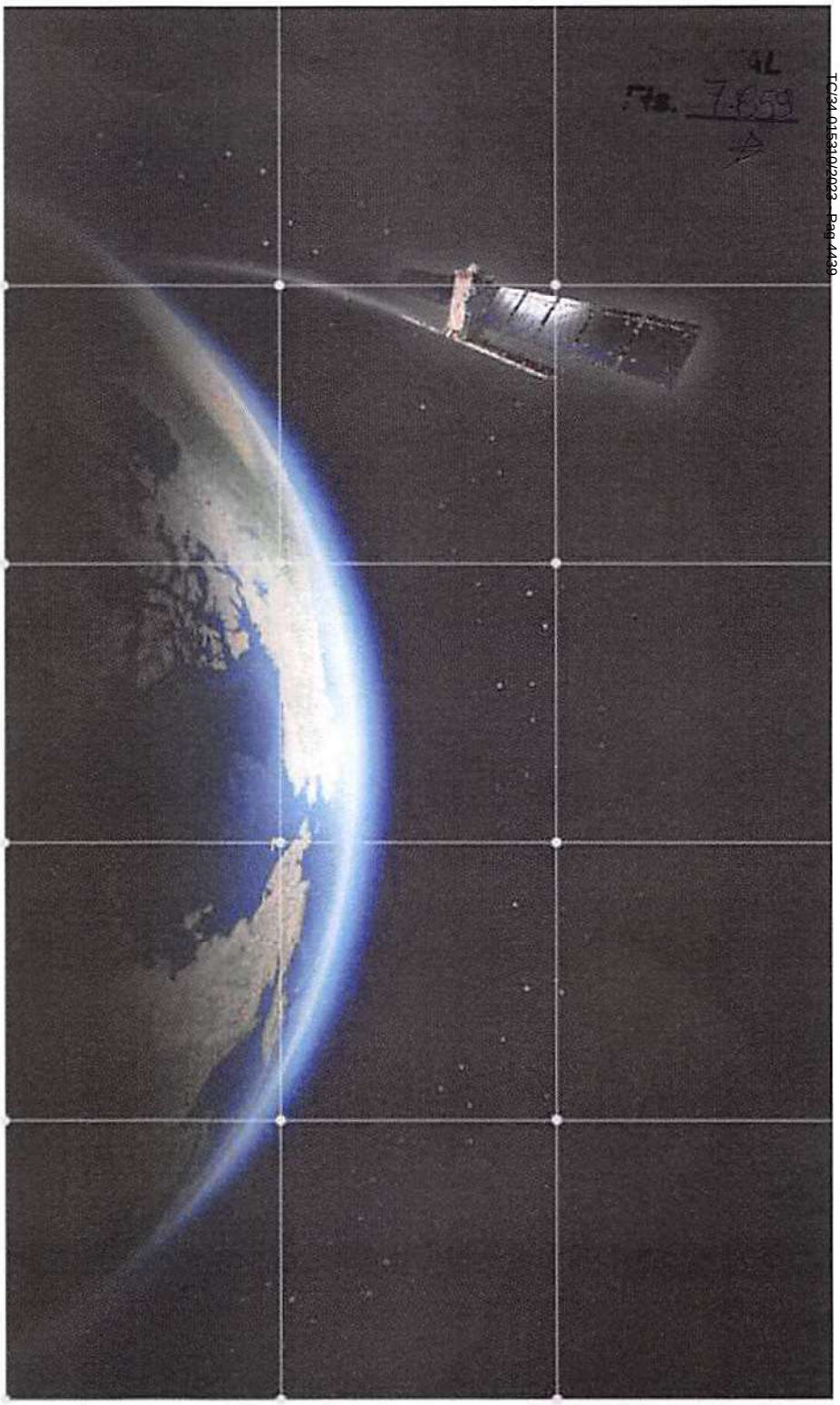

TRE
ALTAMIRA

MILAN

Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39 02 4343 121
Fax +39 02 4343 1230

BARCELONA

C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER

410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1 604 331 2512
Fax +1 604 331 2513

tre-altamira.com

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770185
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20071622270601700000006810282

Relatório de Interferometria 08/2019

TC/34.015310/2023 - Pag 4441

1.1.



Relatório técnico

Segunda atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem

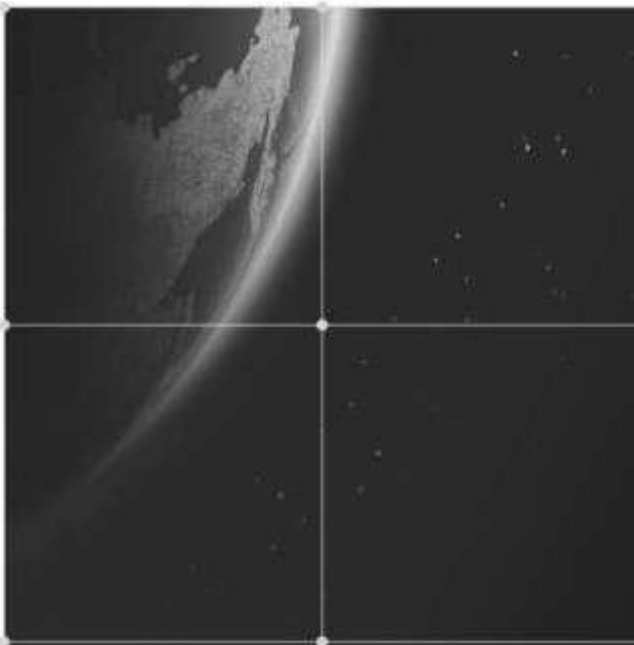

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4442

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Nações Unidas 4777 São Paulo

Referência	
Projeto:	Segunda atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA	ES1621A1S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autora:	Mônica Sánchez
Verificado por:	Javier García Robles
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	23/09/2019
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4443

Sumário executivo

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas perto da lagoa Mundau (área Norte para efeitos dos relatórios), através do processamento de imagens satélites radar de alta resolução banda X radar, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

O programa de monitoramento consiste numa análise de linha base, com o objetivo de ter uma visão geral dos deslocamentos afetando as estruturas e áreas ao redor, 5 entregas/atualizações mensais dos dados de deslocamento, uma nova linha base em geometria descendente e decomposição 2D, além de cinco atualizações trimestrais. O projeto de monitoramento tem a seguinte estrutura:

- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas de julho 2018 até maio 2019 **(entregue)**
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento:
    - 1a atualização, todas as imagens de adquiridas até julho 2019 (**entregue**)
    - 2a atualização, todas as imagens de adquiridas até agosto 2019 (**documental atual**)
    - 3a atualização, todas as imagens de adquiridas até setembro 2019
    - 4a atualização, todas as imagens de adquiridas até outubro 2019
    - 5a atualização, todas as imagens de adquiridas até dezembro 2019
- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas nas geometrias ascendente e descendente até janeiro 2020, adicionando a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas trimestrais, em dupla geometria + decomposição 2D:
    - Atualização Q1, todas as imagens de adquiridas até abril 2020
    - Atualização Q2, todas as imagens de adquiridas até agosto 2020
    - Atualização Q3, todas as imagens de adquiridas até novembro 2020
    - Atualização Q4, todas as imagens de adquiridas até fevereiro 2020
    - Atualização Q5, todas as imagens de adquiridas até junho 2020

ANEXO - 276/2023 4396/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4444

Este documento mostra os resultados da primeira atualização em geometria ascendente da zona de interesse Norte de Maceió.

TRE ALTAMIRA tem processado as imagens em geometria ascendente, adquiridas por o satélite TerraSAR-X.

A continuação, se mostram os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP Linha base	MP / km² Linha base
TSX	Ascendente	432 421	23 248

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais intenso observa se na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -220.2 mm/ano.
- Os bairros ao sul da AOI (Bom Parto e Levada) estão sendo afetados por movimento intenso do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -91 mm, localizado na rua General Hermes uma área de resíduos.

ANEXO - 276/2023 4397/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4445

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4398/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4446

Índice

Sumário executivo **2**

Acrônimos e abreviaturas **6**

1. Introdução **7**

2. Área de interesse e imagens processadas **8**

3. Resultados **10**

3.1. Análise SqueeSAR® 10

3.1.1. Aceleração 13

3.1. Resultados na geometria Ascendente 15

3.1.1. Chã 17

3.1.2. Pinheiro - Mutange 18

3.1.3. Pitanguinha 26

3.1.4. Bom Parto – Levada 28

4. Dados entregues **31**

5. Conclusões **33**

ANEXO - 276/2023 4399/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4447

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição

ANEXO - 276/2023 4400/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4448

2. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem faz suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens de satélites radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** cinco atualizações/entregas trimestrais em dupla geometria, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da segunda (2ª) atualização dos resultados em geometria ascendente. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4449

3. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1) As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.

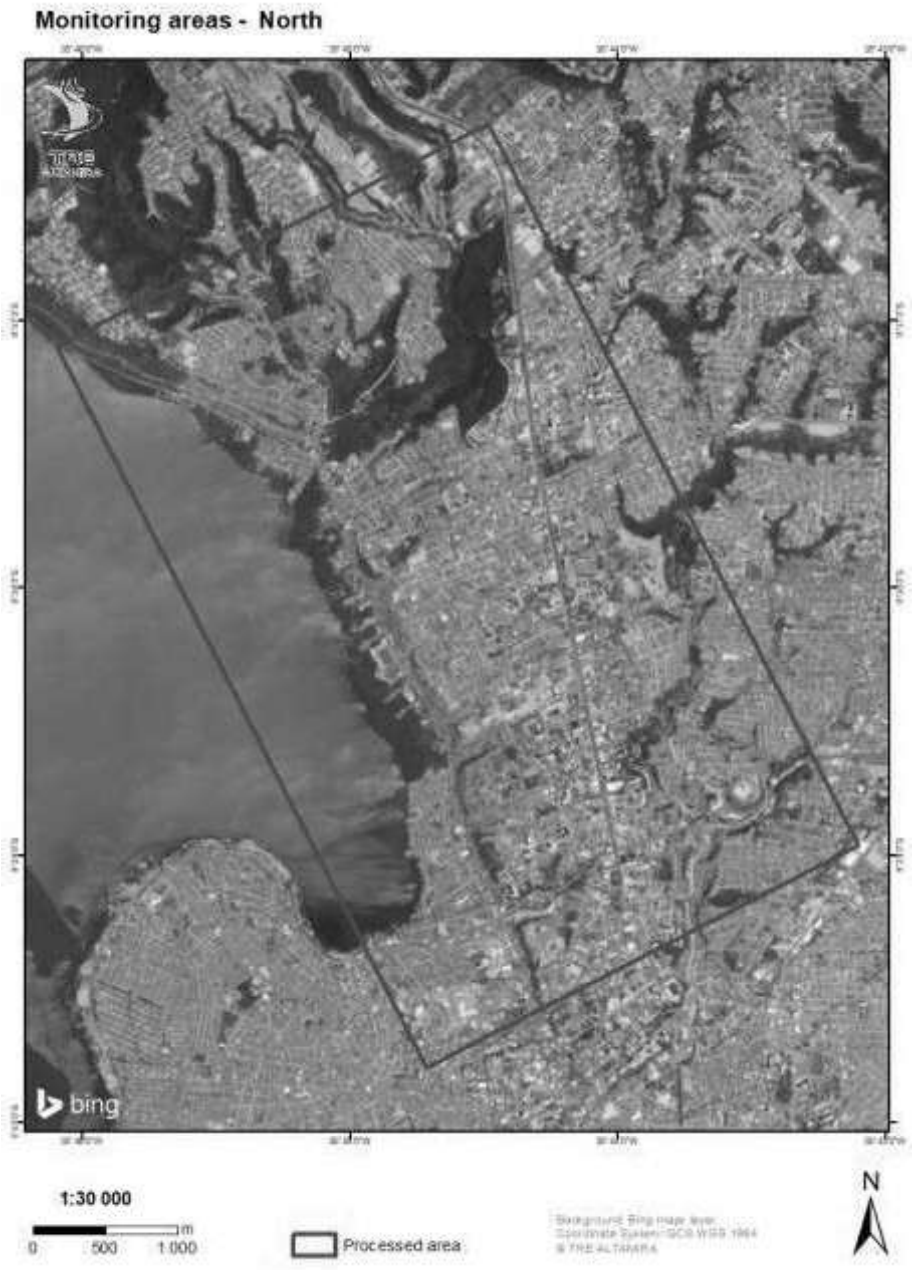

Figura 1. AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4450

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta primeira atualização, foi utilizado 33 imagens do satélite TerraSAR-X. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

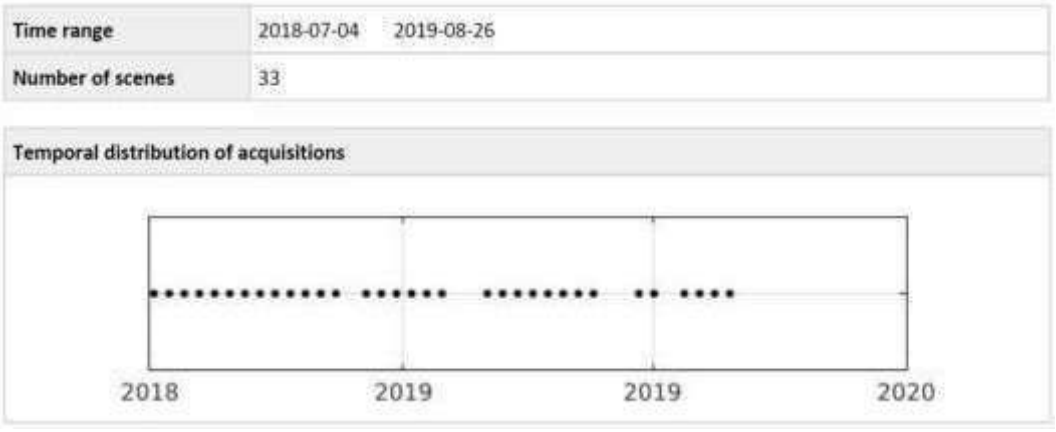

Figura 2. Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°

A Figura 3 mostra a geometria ascendente de aquisição da imagem.

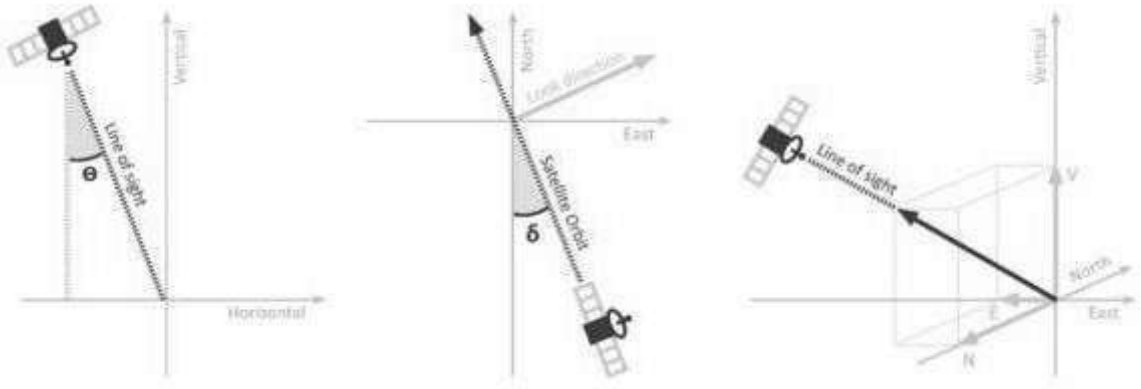

Figura 3. Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4451

4. Resultados

4.1. Análise SqueeSAR®

Para esta segunda atualização, foi detectado um alto número de MP. A Tabela 1 mostra o número total de MP identificados na AOI e a sua densidade. Até o momento 33 imagens TSX foram adquiridas e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Por este motivo o relatório está baseado no analise do deslocamento anual, em lugar do deslocamento acumulativo. Com um maior número de imagens, o erro da medição (standard deviation) vai ser menor.

Satélite	Geometria	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. (mm/ano)
TSX	Ascendente	432 421	23 248	2.2

Tabela 1. Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357982	-9.6433429

Tabela 2. Code e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente.

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento acumulado (Figura 5). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 4 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado, respectivamente.

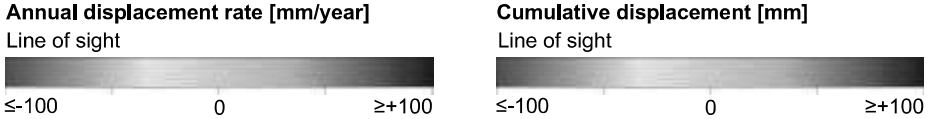

Figura 4. Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado.

TC/34.015310/2023 - Pag 4452

A Figura 5 mostra os resultados do deslocamento anual.

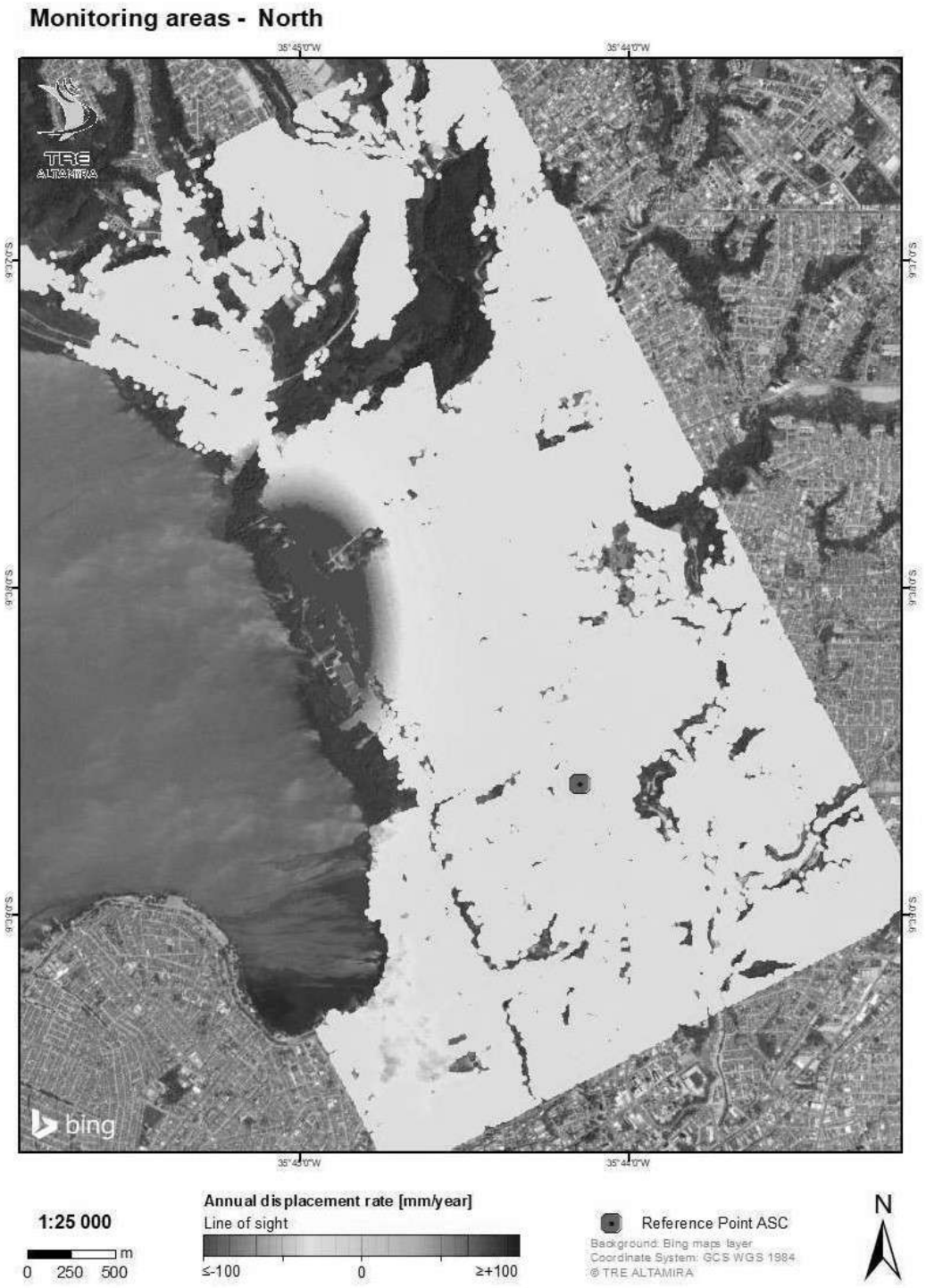

Figura 5. 2ª entrega SqueeSAR® (Julho 2018 - Agosto 2019). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4453

A Figura 6 mostra os resultados do deslocamento acumulado.

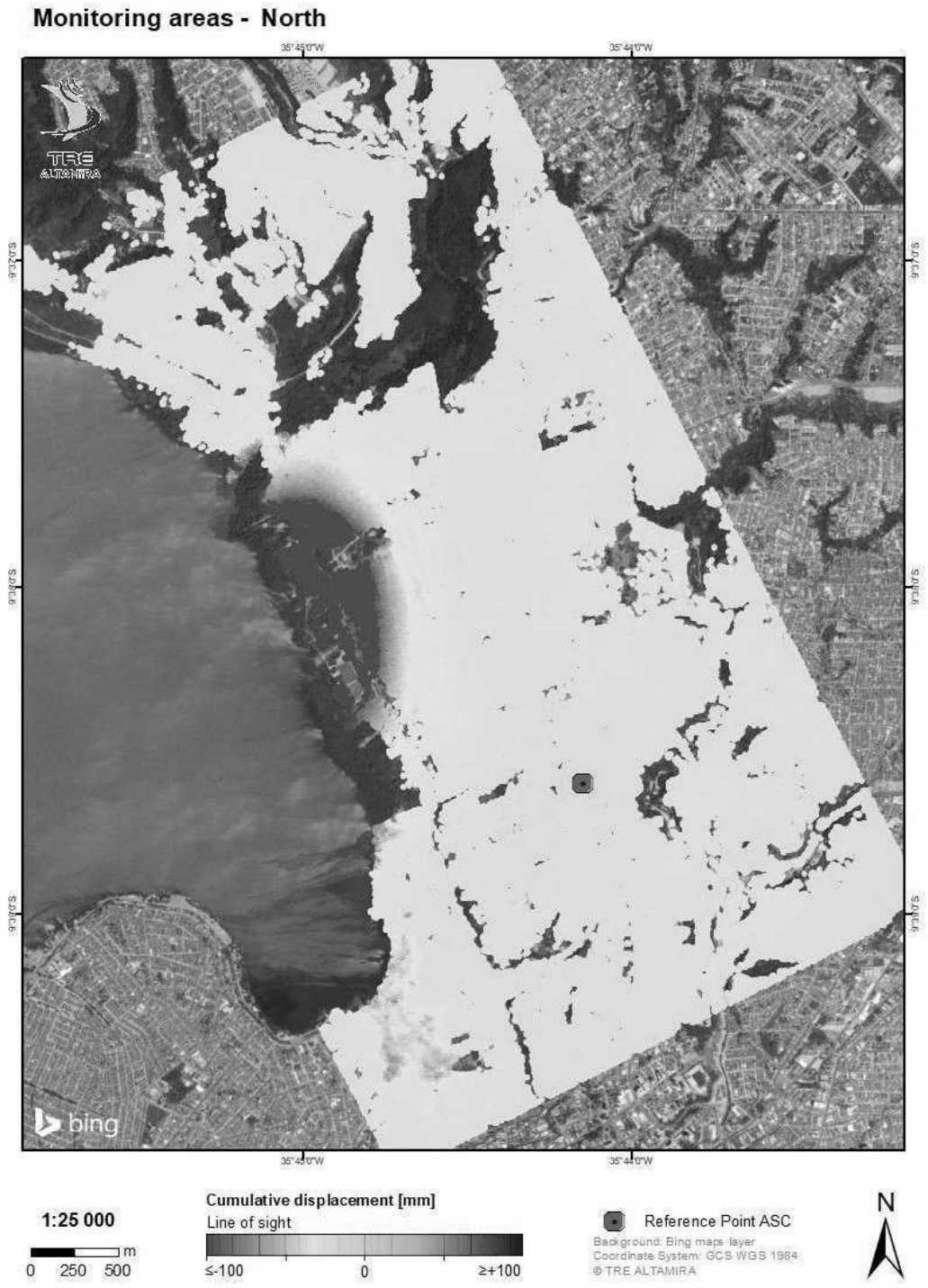

Figura 6. 2ª entrega SqueeSAR® (Julho 2018 - Agosto 2019). Mapa do deslocamento acumulado em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4454

4.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 7 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 8 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

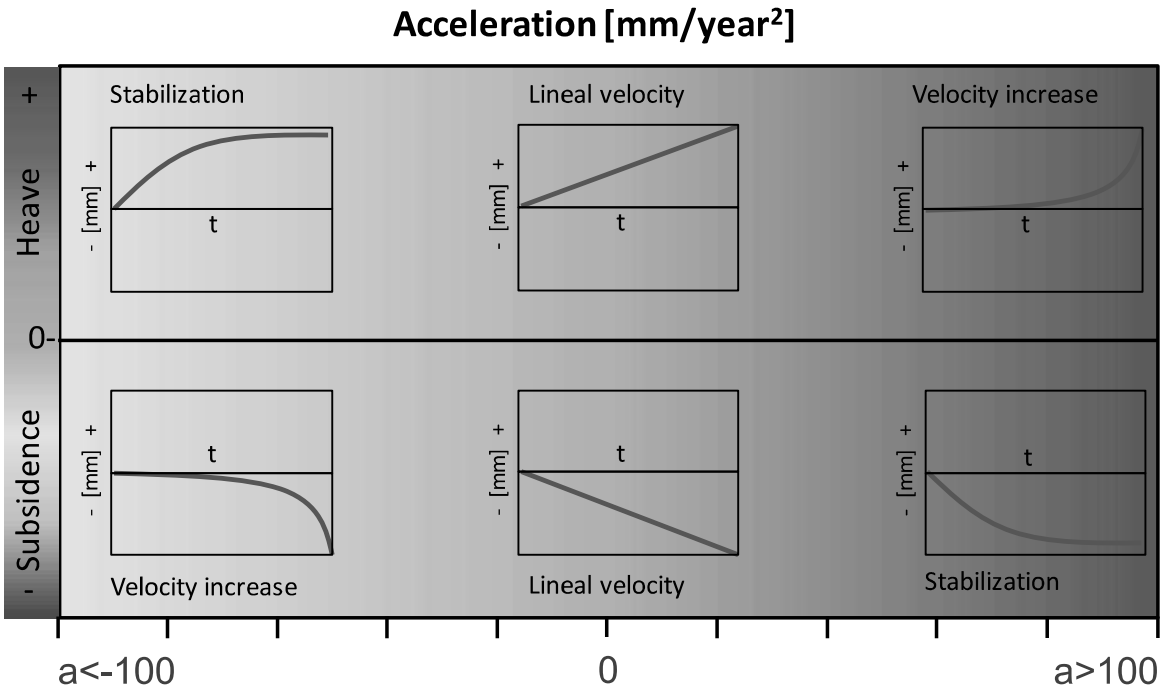

Figura 7. Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

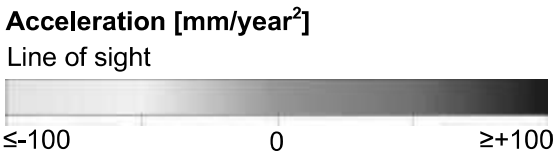

Figura 8. Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 9 mostra o mapa de aceleração obtido.

TC/34.015310/2023 - Pag 4455

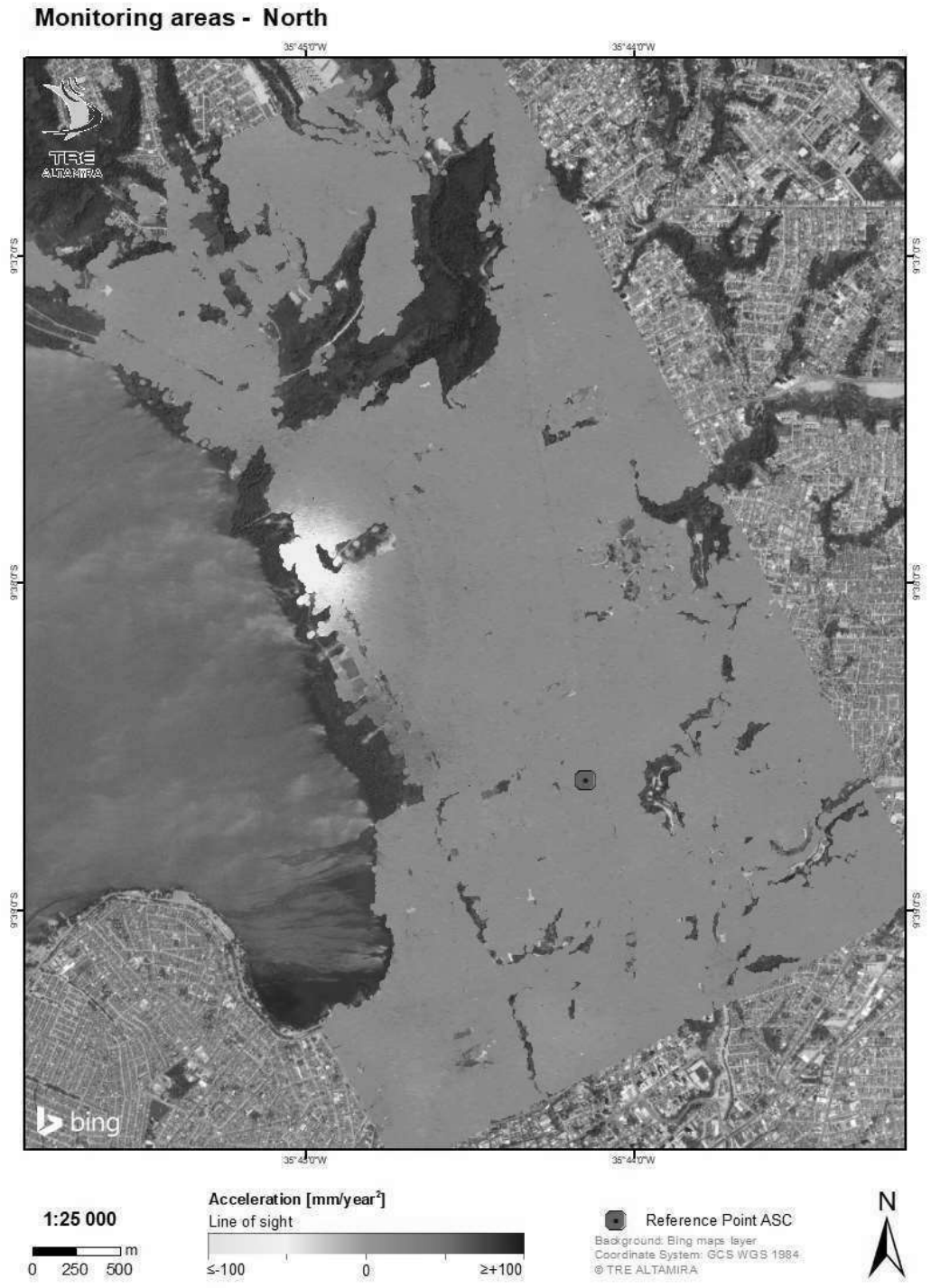

Figura 9. Segunda atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Agosto 2019). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4456

4.1. Resultados na geometria Ascendente

A Figura 10 apresenta a área de estudo completo dividida em polígonos mais pequenos para facilitar a análise. A primeira área corresponde ao bairro de Chã. A parte central, que cobre os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento anual foi detectado. A parte Oeste inclui a área de Pitanguinha e a área Sul corresponde aos bairros de Bom Parto e Levada.

Se detectou uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Sob a área de Chã, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. As seguintes imagens mostram mapas com ampliação para cada área que apresentou deslocamento importante.

TC/34.015310/2023 - Pag 4457

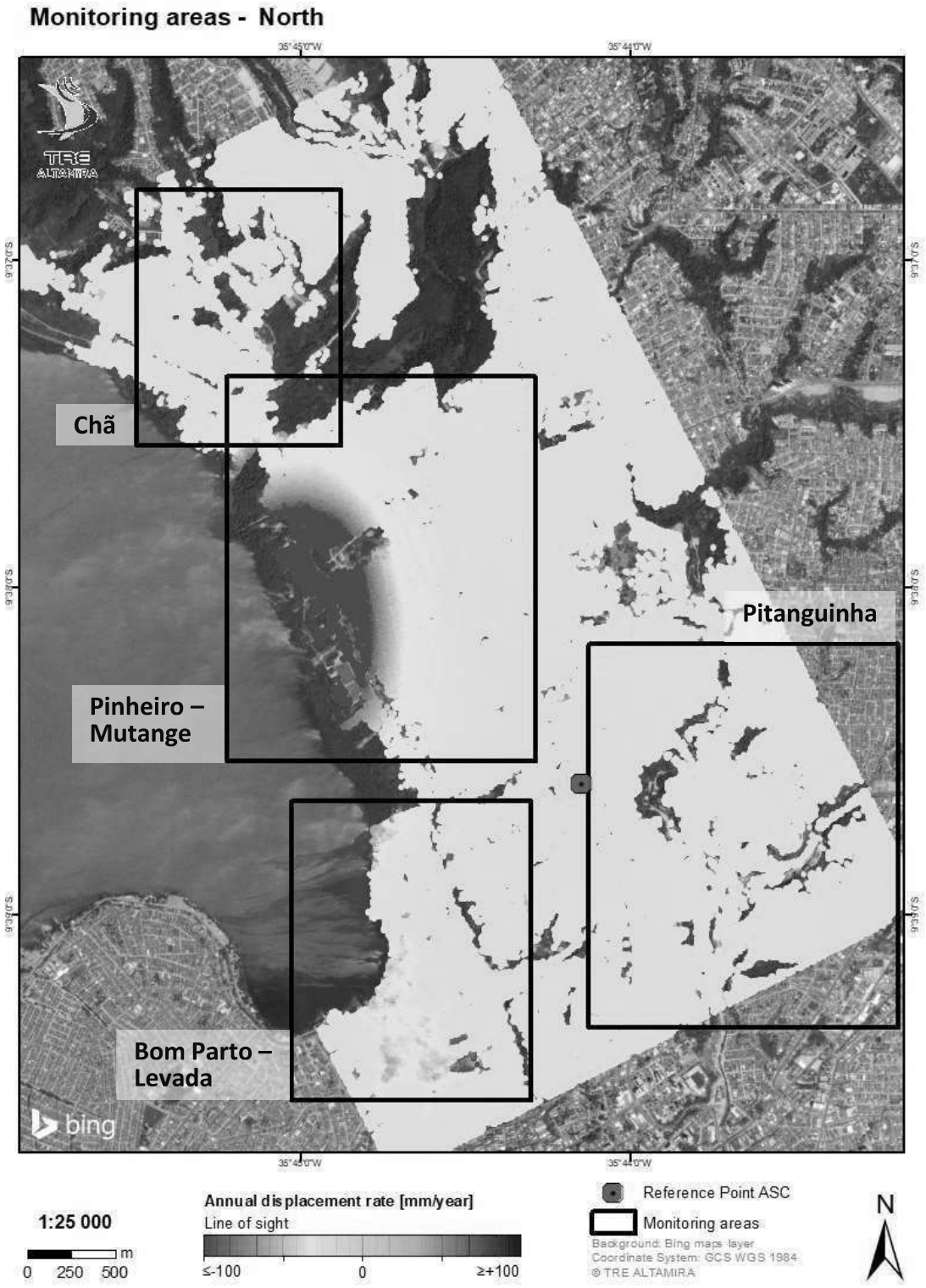

Figura 10. Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR®. Áreas com deslocamentos destacados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4458

4.1.1. Chã

A Figura 11 mostra um mapa da área de Chã da Jaqueira. Alguns pontos com deslocamento foram detectados na rua Marques de Abrantes. A Figura 12 mostra a média das TS das áreas para TS1 e TS2, onde tem detectado deslocamento de -30.1 mm/ano e -44.2 mm/ano respetivamente, para o período analisado.

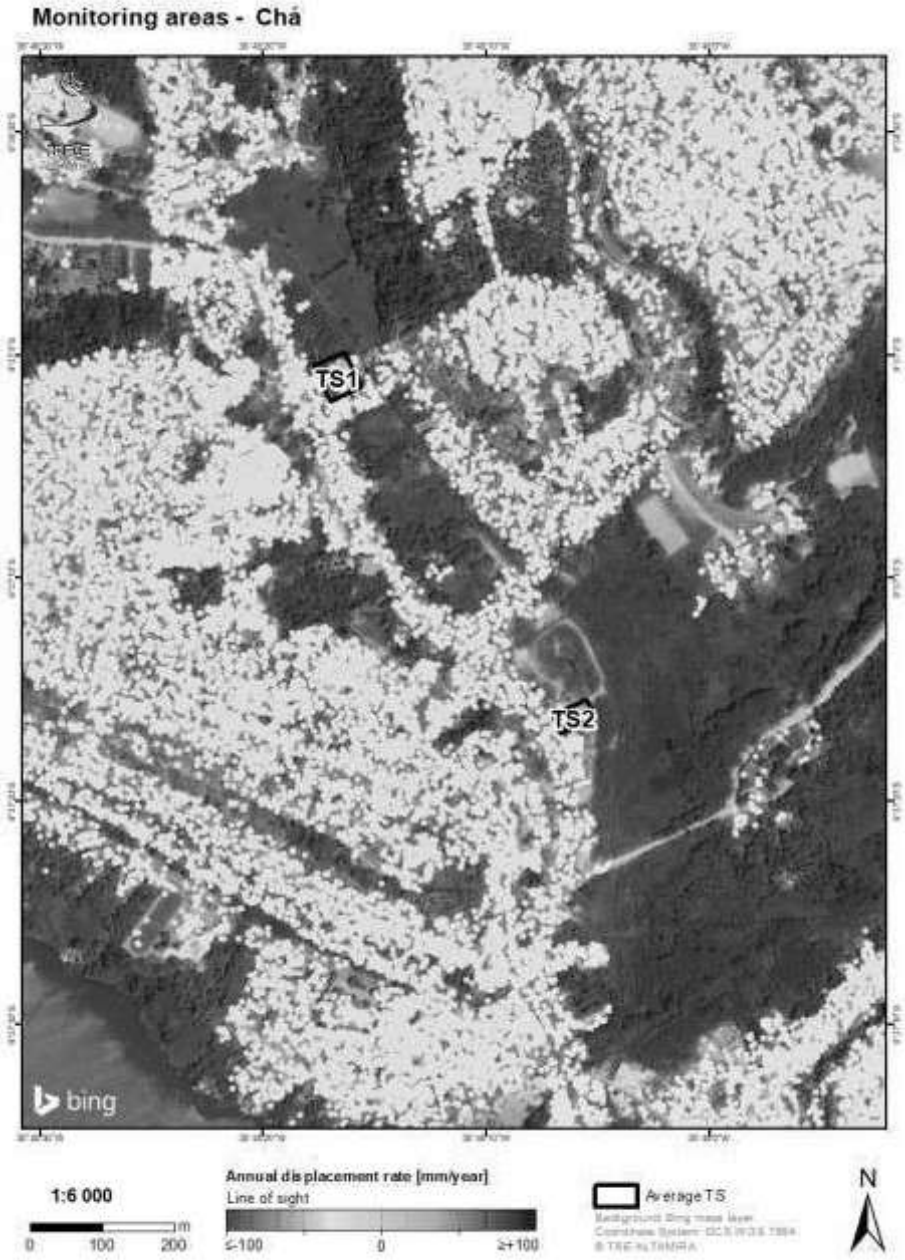

Figura 11. Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR® do bairro Chã.

TC/34.015310/2023 - Pag 4459

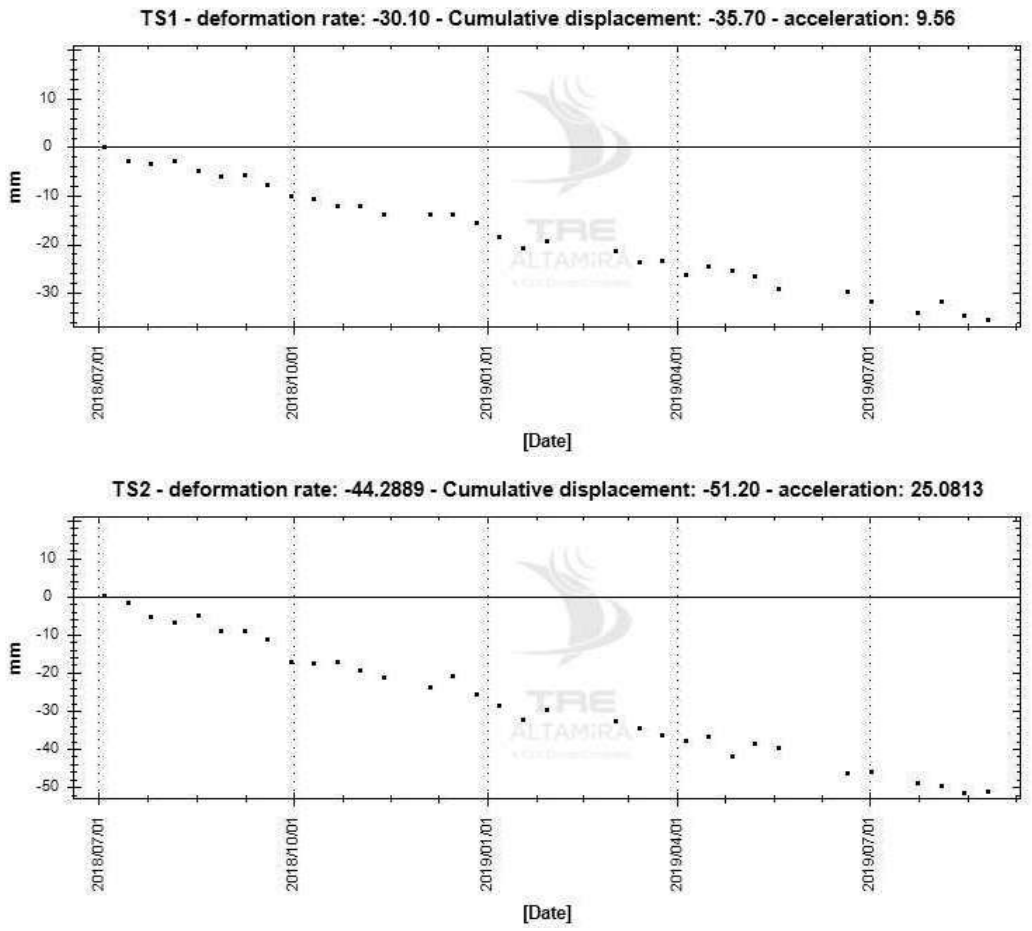

Figura 12. TS medias do bairro de Chá.

4.1.2. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 13 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte oeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. A figura 15 mostra a evolução do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada área de TS. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS5 e TS6, perto do ponto M#20 chegaram até -220.2 mm/ano, que é um incremento da velocidade de -3 mm/ano comparado ao estudo anterior. A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4460

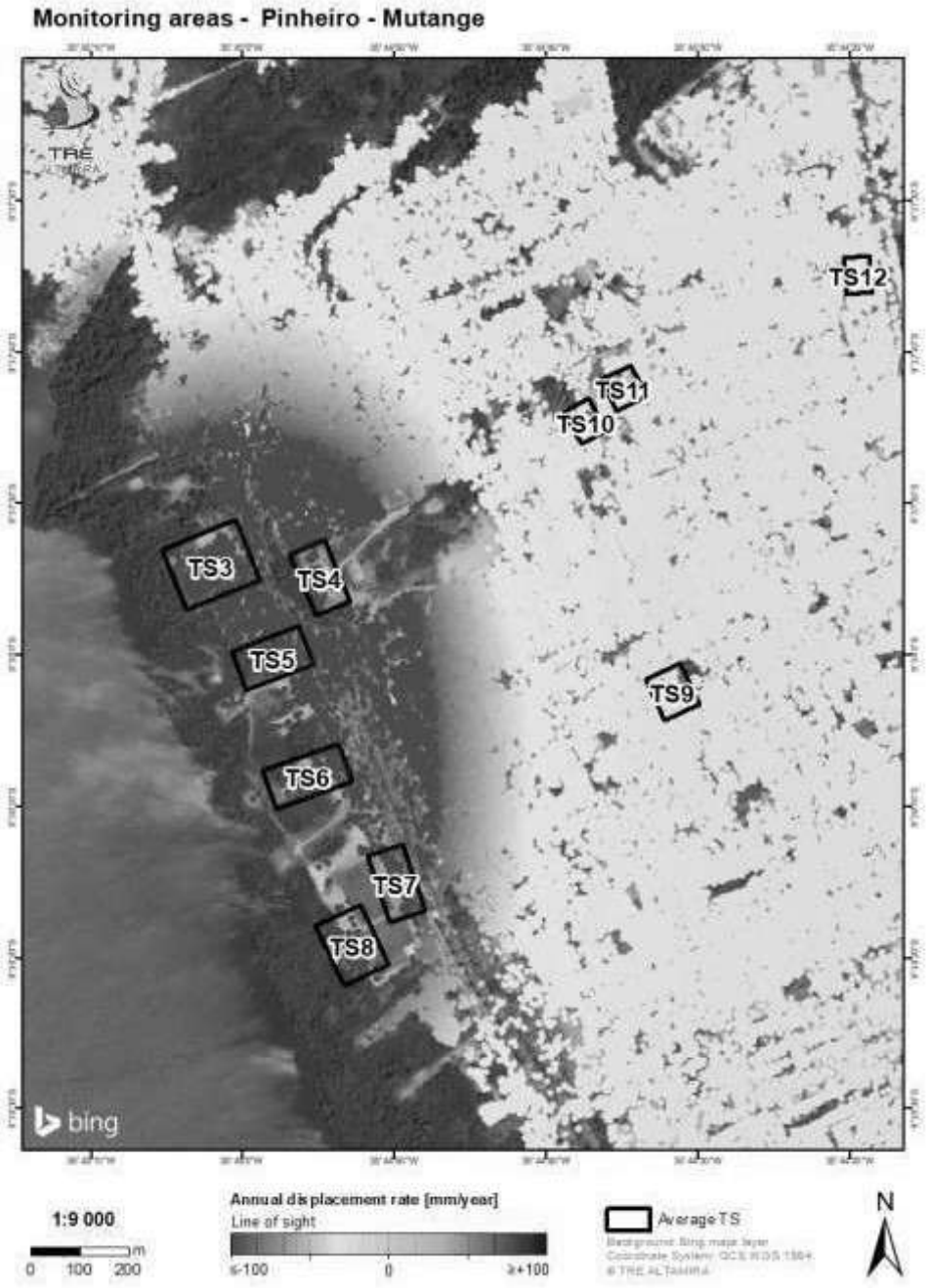

Figura 13. Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4461

A Figura 14 mostra os valores de aceleração obtidos na análise. A área com um valor mínimo de aceleração negativa corresponde a área onde o maior deslocamento e maior aceleração foi detectada. As TS3, TS4, TS5 e TS6 estão nesta área e mostram uma aceleração negativa, o que significa que a tendência do movimento é de subsidência. TS7 e TS8 mostra valores de aceleração perto a movimento linear.

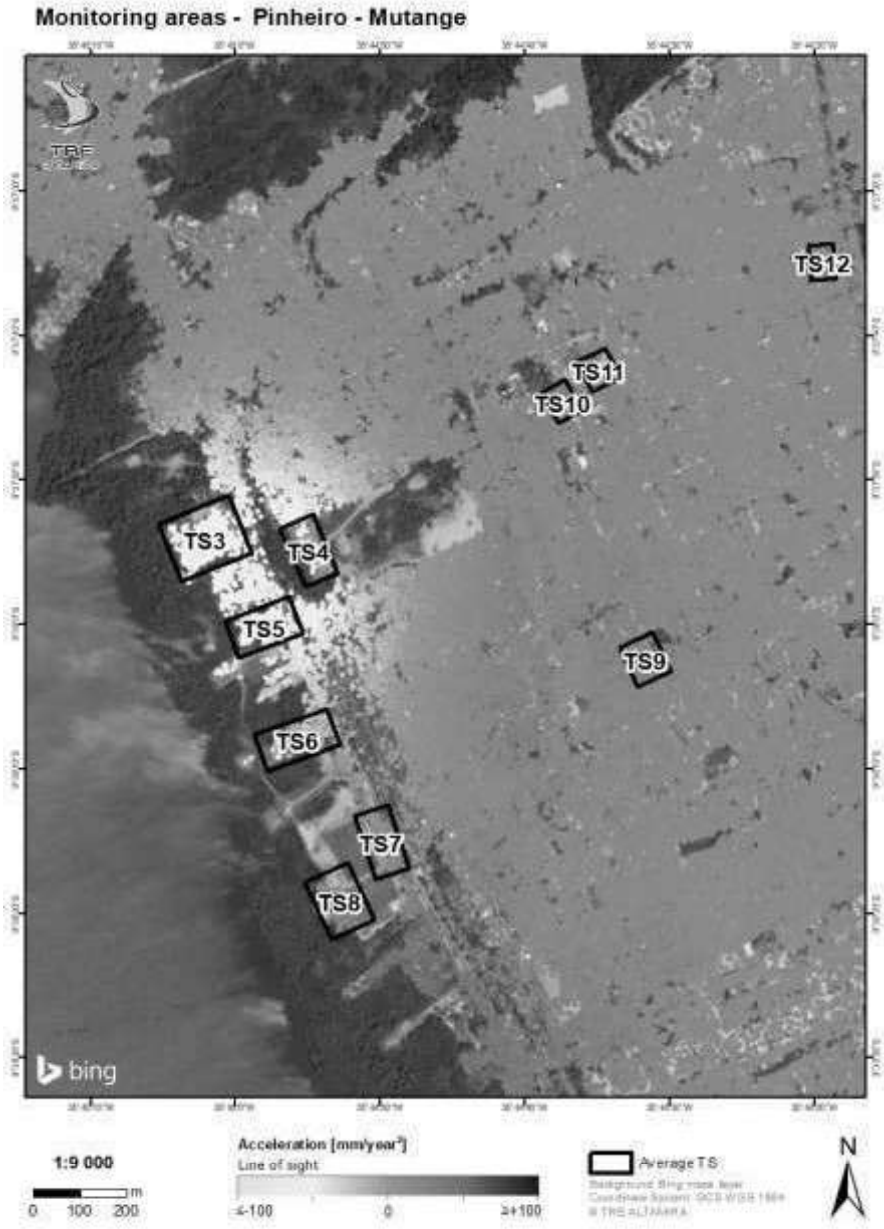

Figura 14. Resultados de aceleração em Pinheiro – Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4462

A Figura 15 mostra a média de TS de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo. A Figura 16 mostra a média de TS requerida pela Braskem localizada na Igreja Pinheiro (TS9), Casa Rosa (TS10), Plano Pinheiro (TS11) e Pinheiro-Fernandes Lima (TS12). As TS9 e TS10 foram afetadas pelo deslocamento, e chegaram até -5.89 mm/ano e -13.5 mm/ano respectivamente. TS11 e TS12 mostram valores anuais de deslocamento de -5.6 mm e -6.7 mm respectivamente. Todos estes valores são maiores aos valores da entrega anterior. **As TS mostram um incremento do deslocamento no último mês.**

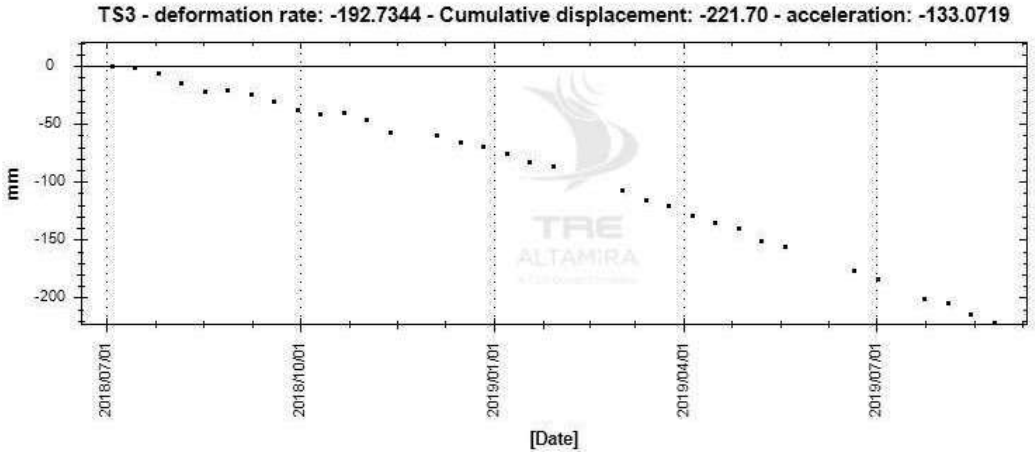

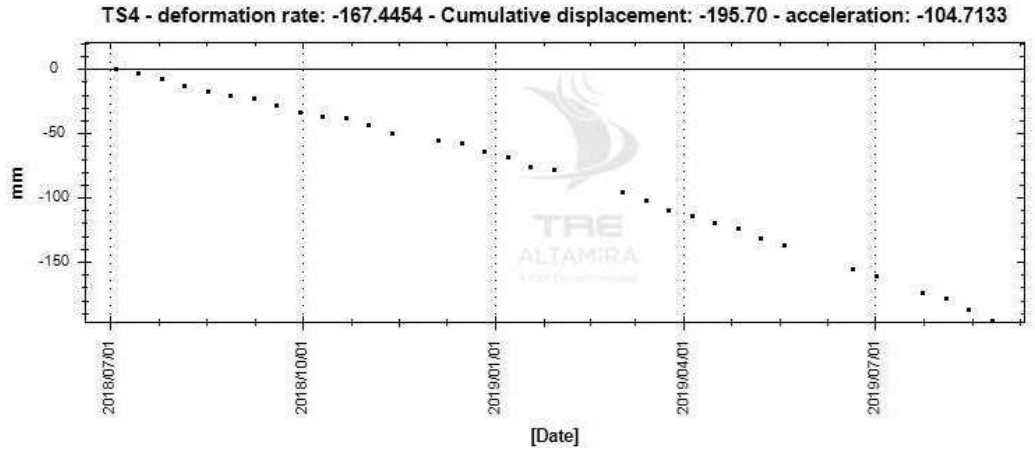

TC/34.015310/2023 - Pag 4463

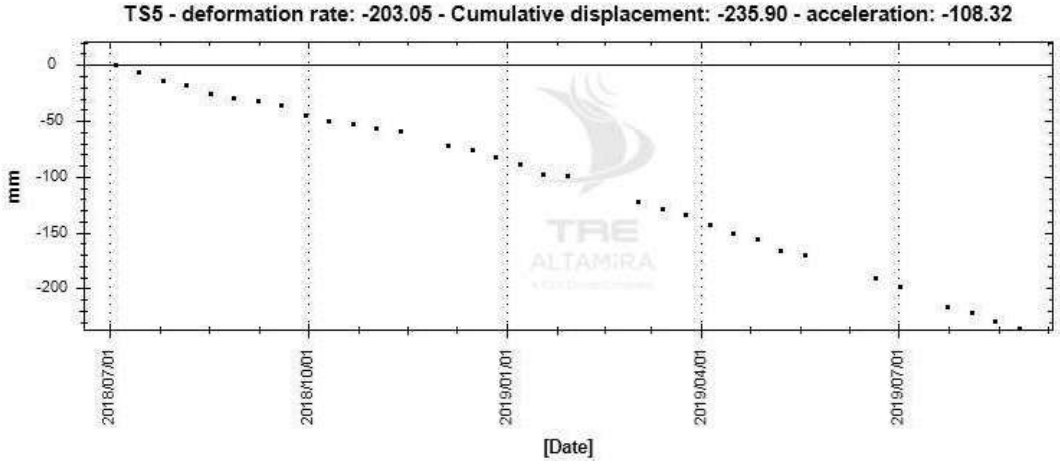

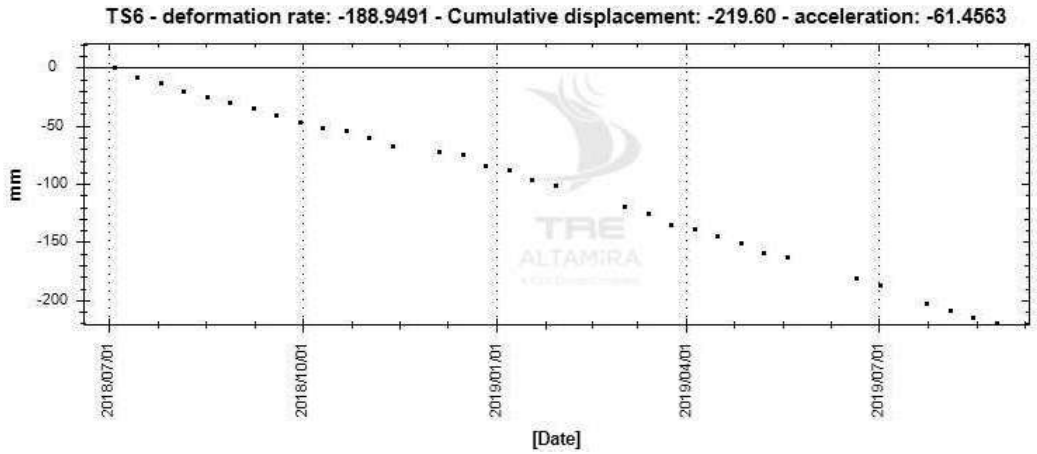

TC/34.015310/2023 - Pag 4464

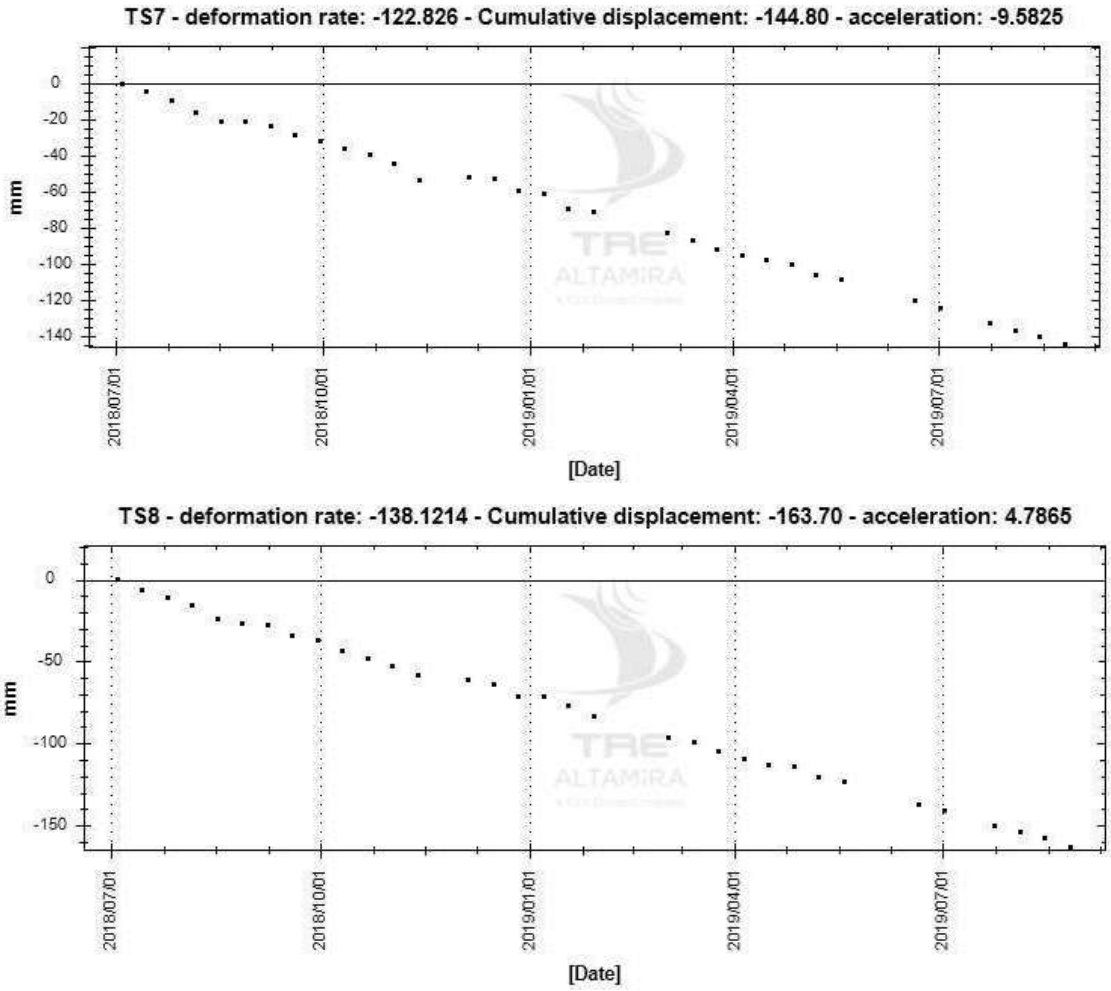

Figura 15. TS medias dos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4465

TS9 - coherence: 0.81 - deformation rate: -5.89 - Cumulative displacement: -8.00

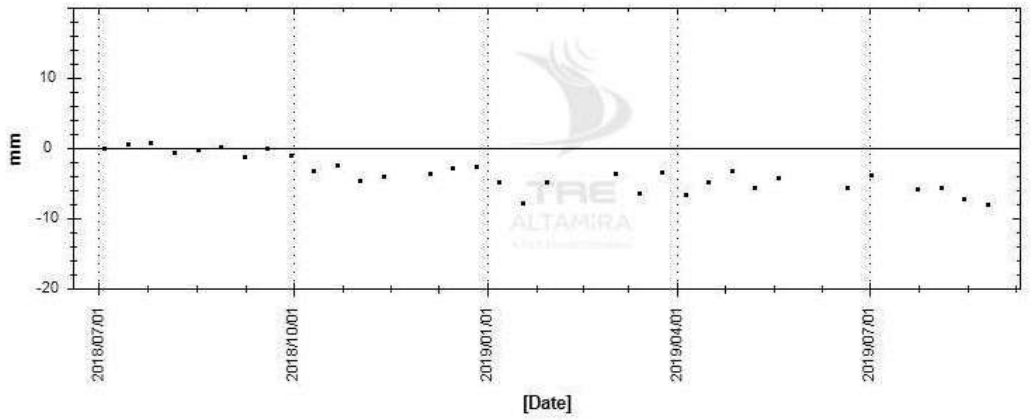

TS10 - coherence: 0.81 - deformation rate: -13.486 - Cumulative displacement: -16.80

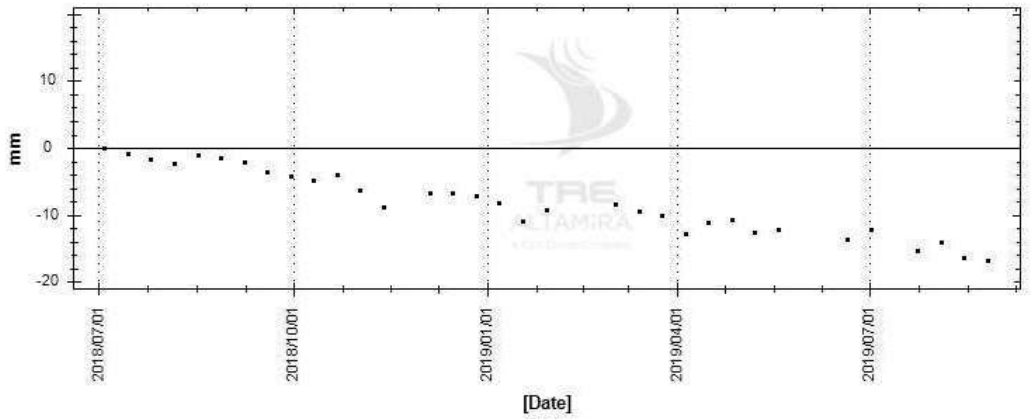

TS11 - coherence: 0.82 - deformation rate: -5.62 - Cumulative displacement: -8.30

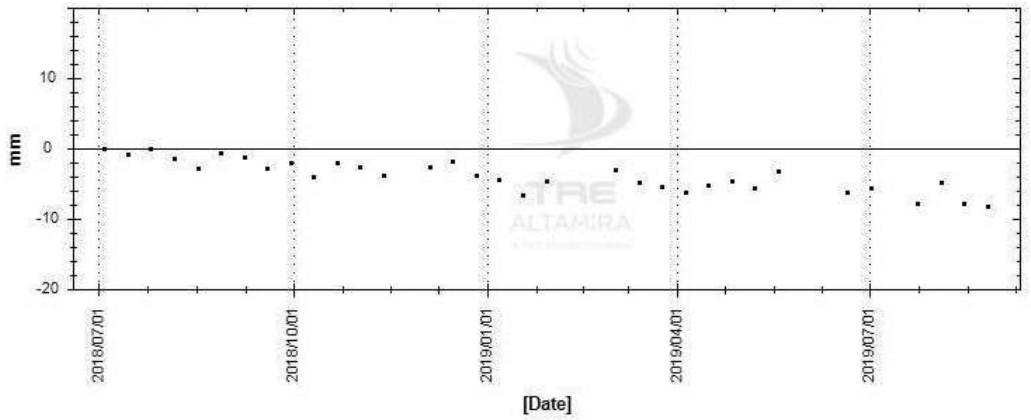

TC/34.015310/2023 - Pag 4466

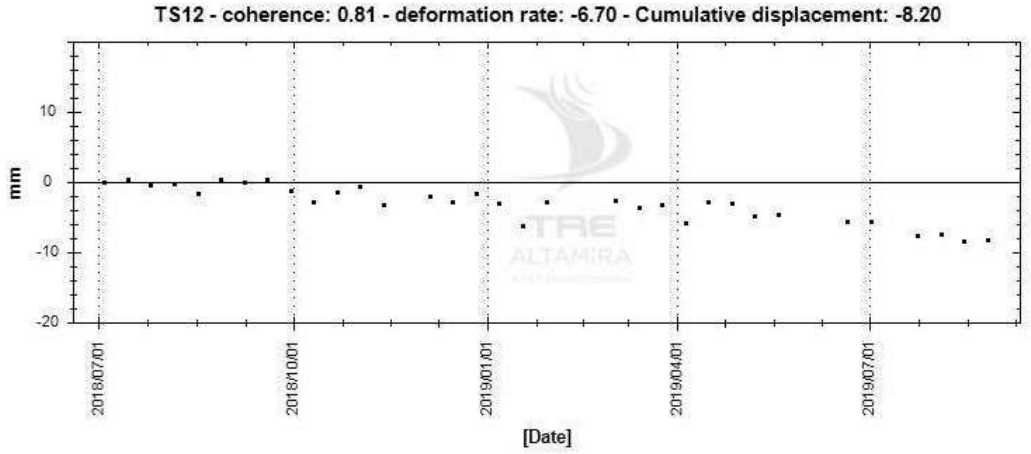

Figura 16. TS medias em Pinheiro, requerido pela Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 4467

4.1.3. Pitanguinha

A Figura 17 mostra o deslocamento anual detectado sobre o bairro de Pitanguinha. A área permanece estável. A TS13, localizada na Rua Penedo, chega até -6 mm/ano e a TS14 localizada perto do rio, na Rua do Triunfo, chega até -5.9 mm/ano. Essas medições estão abaixo do limiar de precisão e a tendência deverá ser confirmada nas seguintes entregas. A Figura 18 mostra o perfil das duas TS médias.

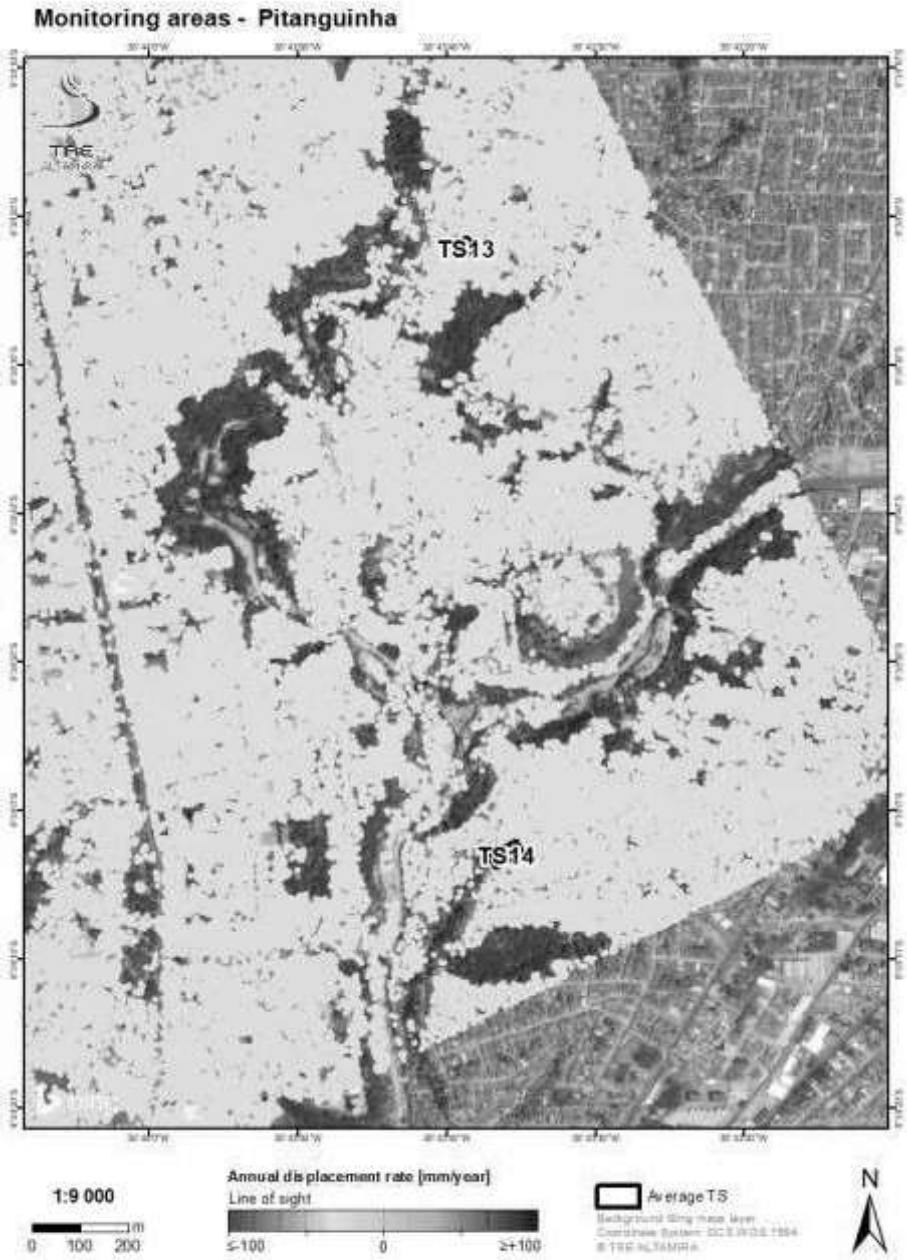

Figura 17. Deslocamento anual SqueeSAR® sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4468

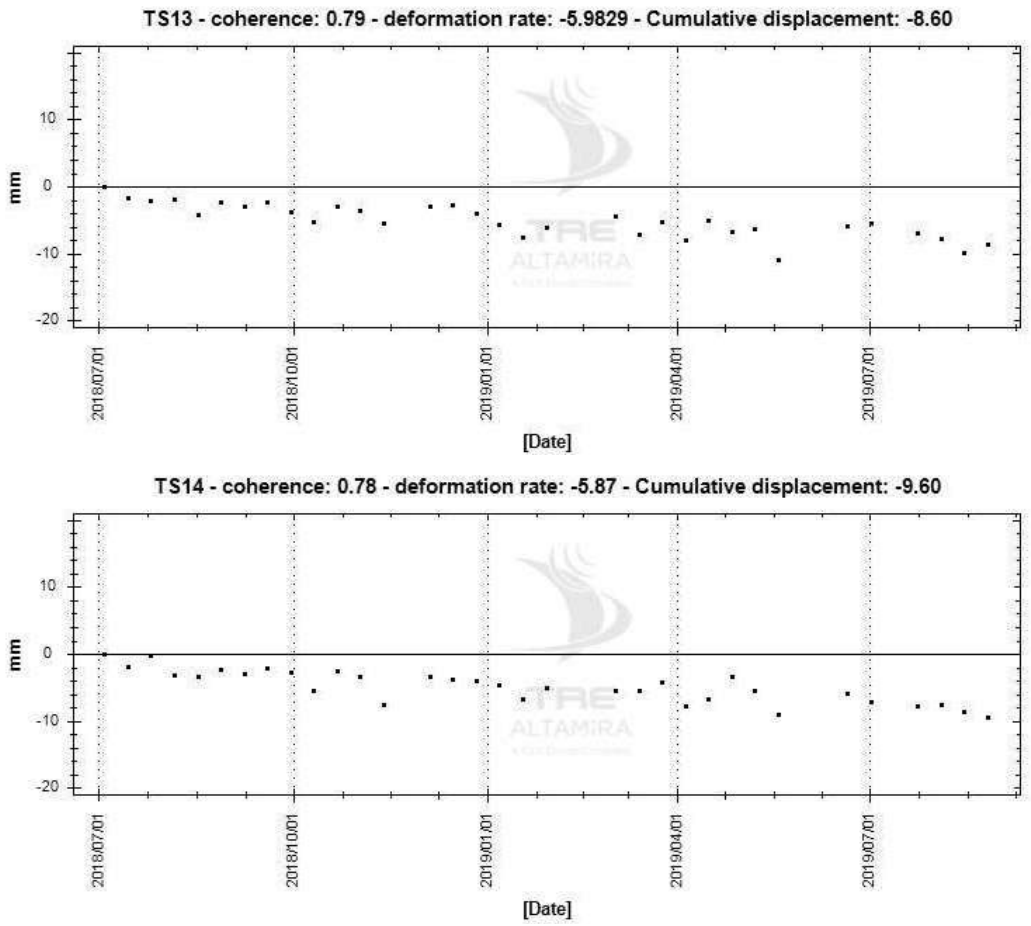

Figura 18. Média de TS sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4469

4.1.4. Bom Parto – Levada

A Figura 19 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos na TS17, sobre uma área de resíduo próximo à rua General Hermes, com até -87 mm/ano. TS15 e TS16 apresenta uma relação anual de deslocamento de 57 mm/ano e -50 mm/ano respectivamente. A Figura 20 mostra os resultados de aceleração e a Figura 21 mostra a evolução da TS.

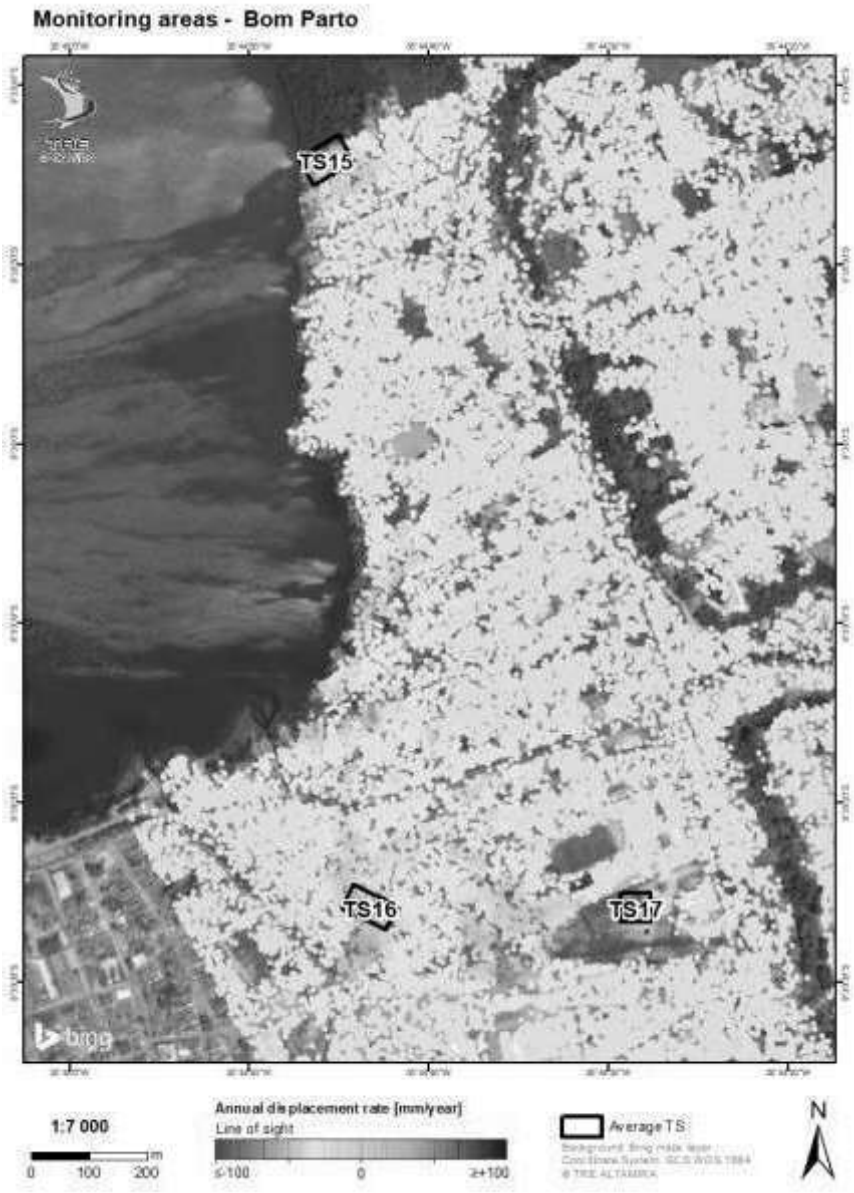

Figura 19. Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4470

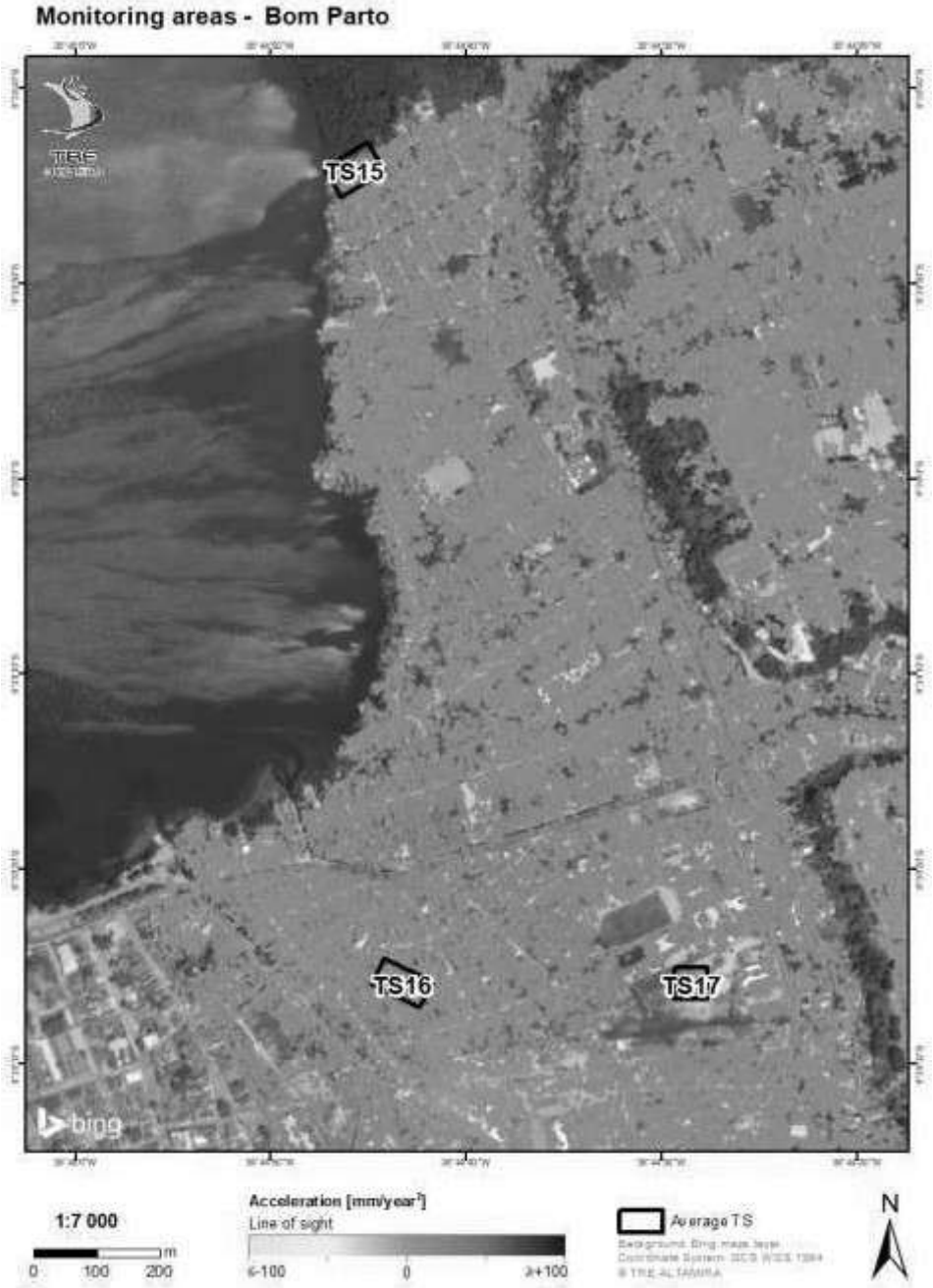

Figura 20. Mapa de aceleração SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4471

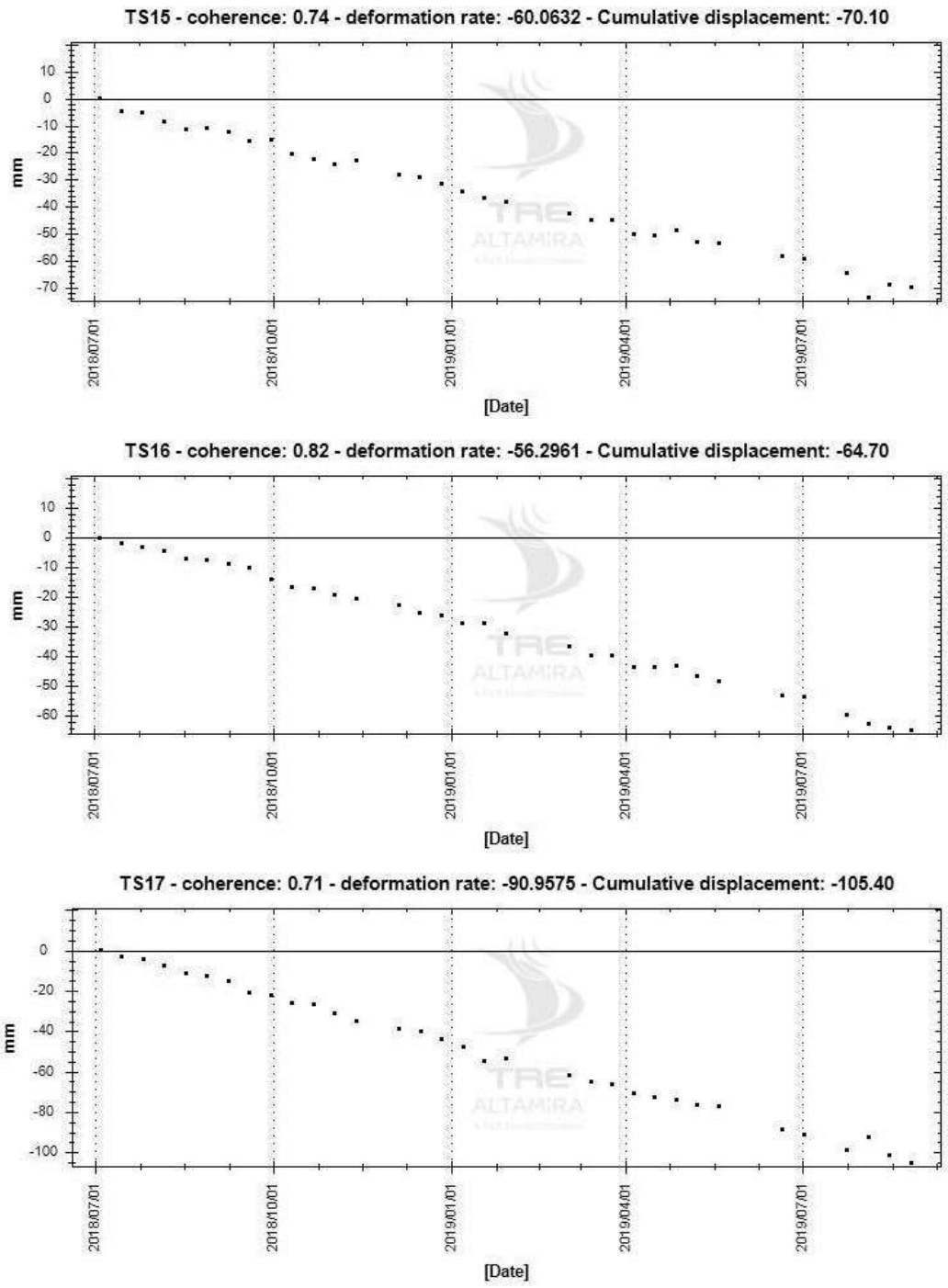

Figura 21. Média de TS sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4472

5. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 3. (single geometry data).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 4.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

ANEXO - 276/2023 4425/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4473

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
yyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 3. Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente.

Analysis	File name
TSX Ascending	MACEIO_TSX_T11_A_AUG19_ES1621A1S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_AUG19_ES1621A1S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_AUG19_ES1621A1S.pdf
Executive Report	Executive_Report_PO19-870-ES_Maceio-N_Updated2.pdf

Tabela 4. Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4474

6. Conclusões

A segunda atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 33 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre Julho 2018 e Agosto 2019. O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenômeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP 1ª atualização	MP / km² 1ª atualização
TSX	Ascendente	432 421	23 248

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais significativo observou se na região da margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -220.2 mm/ano.
- Os bairros ao sul desta AOI (Bom Parto e Levada) também estão sendo afetados por os movimentos importantes do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -91 mm, localizado sobre uma área de resíduo próximo à rua General Hermes.

O projeto vai continuar com terceira entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente. À medida que o número de imagens aumente, o mapa de deslocamento anual e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as instalações.

TC/34.015310/2023 - Pag 4475

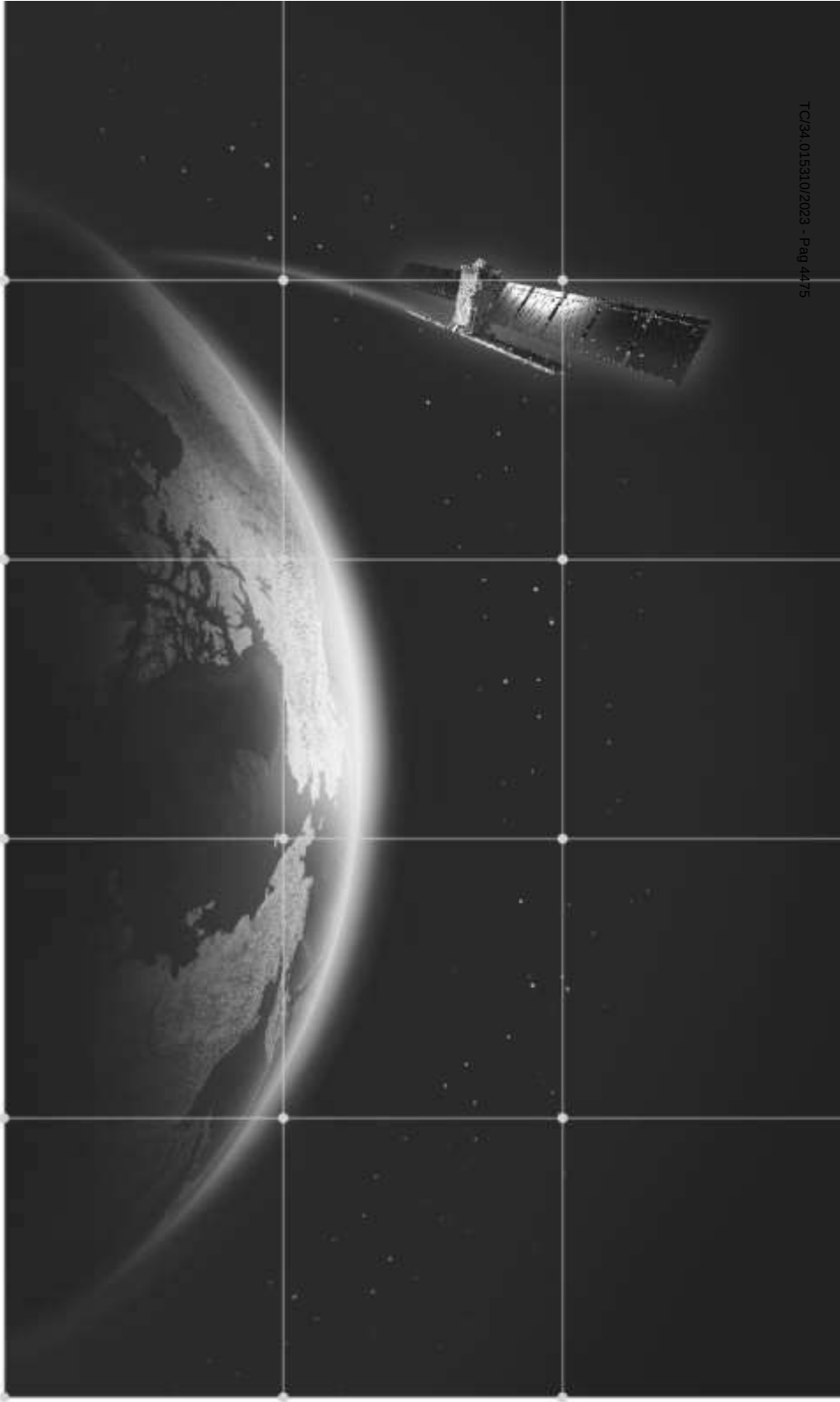

TRE
ALTAMIRA
A CLS Group Company

MILAN
Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA
C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34.93.183.57.50
Fax: +34.93.183.57.59

VANCOUVER
410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

20071622270601700000006810283

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770186
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Relatório de Interferometria 09/2019

TC/34.015310/2023 - Pag 4477

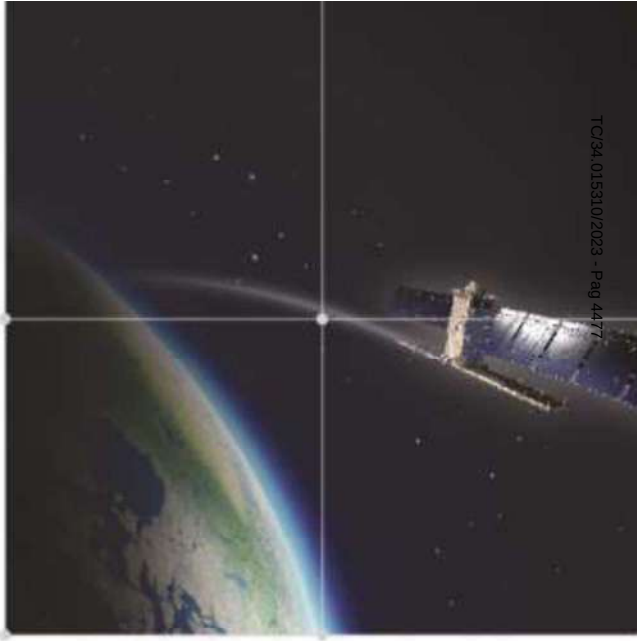

Relatório técnico

Terceira atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4478

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paulo

Referência	
Projeto:	Terceira atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1622A1S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Carles Couso
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data/Revisão:	05/11/2019
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4479

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4432/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4480

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 8

3.1. Análise SqueeSAR® 8

3.1.1. Aceleração 12

3.2. Resultados na geometria Ascendente 14

3.2.1. Chá 16

3.2.2. Pinheiro - Mutange 17

3.2.3. Pitanguinha 24

3.2.4. Bom Parto – Levada 26

4. Dados entregues 29

5. Conclusões 31

ANEXO - 276/2023 4433/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4481

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição

ANEXO - 276/2023 4434/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4482

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem faz suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento em de imagens de satélites radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem de uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** cinco atualizações/entregas trimestrais em dupla geometria, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da terça atualização dos resultados em geometria ascendente. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4483

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. Figura 1 (As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4484

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta primeira atualização, foi utilizado 35 imagens do satélite TerraSAR-X. A distribuição temporal das imagens está destacada na figura 2. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2019-09-28
Number of scenes	35

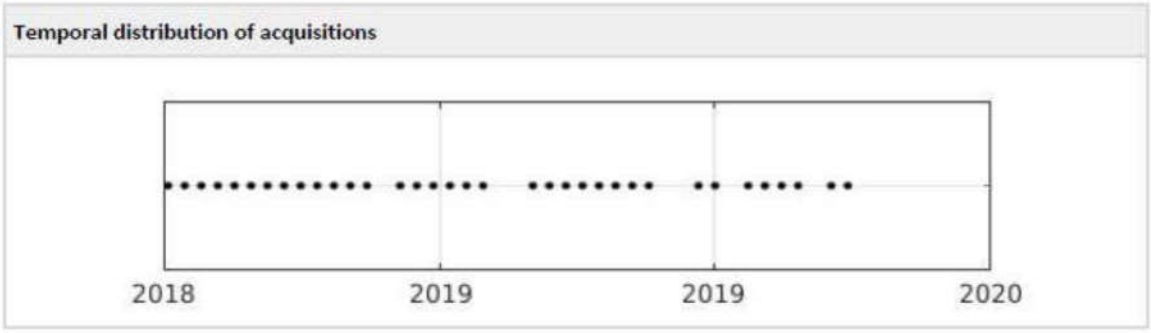

Figura 02 : Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- Configuração ascendente Θ= ~28.54°

A Figura 3 Mostra a geometria ascendente de aquisição da imagem.

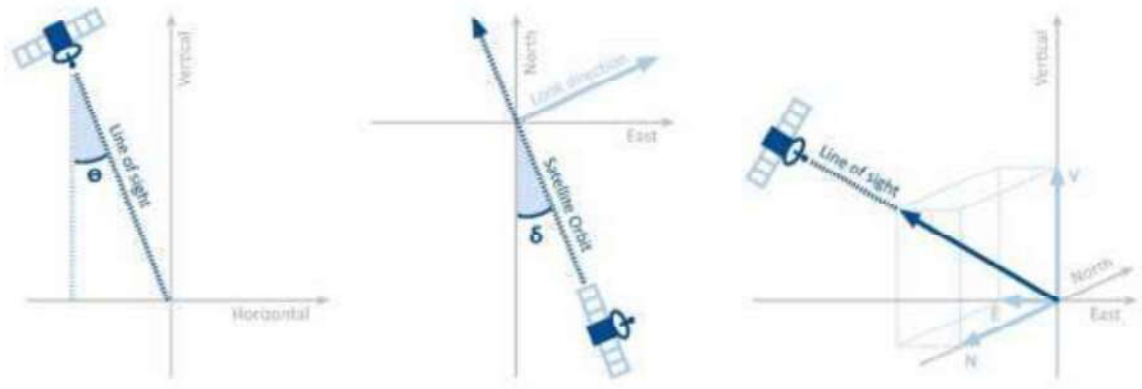

Figura 03: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4485

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta terceira atualização, foi detectado um alto número de MP. A tabela 1 mostra o número total de MP identificados na AOI e a sua densidade. Até o momento 35 imagens TSX foram adquiridas e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Por este motivo o relatório está baseado no analise do deslocamento anual, em lugar do deslocamento acumulativo. Com um maior número de imagens, o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor.

Satélite	Geometria	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. (mm/ano)
TSX	Ascendente	431 292	23 222	2.0

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascendente	BGOV3Z3	-35.7357982	-9.6433429

Tabela 2: Code e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente.

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento acumulado (Figura 5). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 4 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado, respectivamente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4486

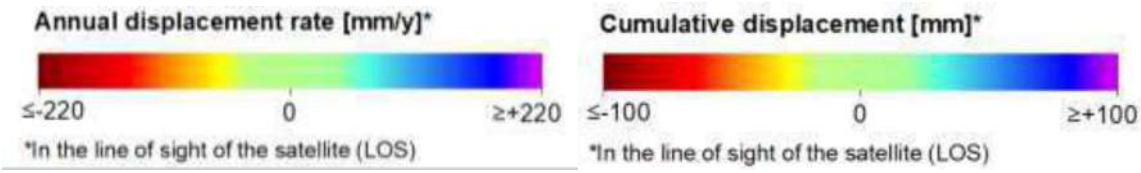

Figura 2: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado.

TC/34.015310/2023 - Pag 4487

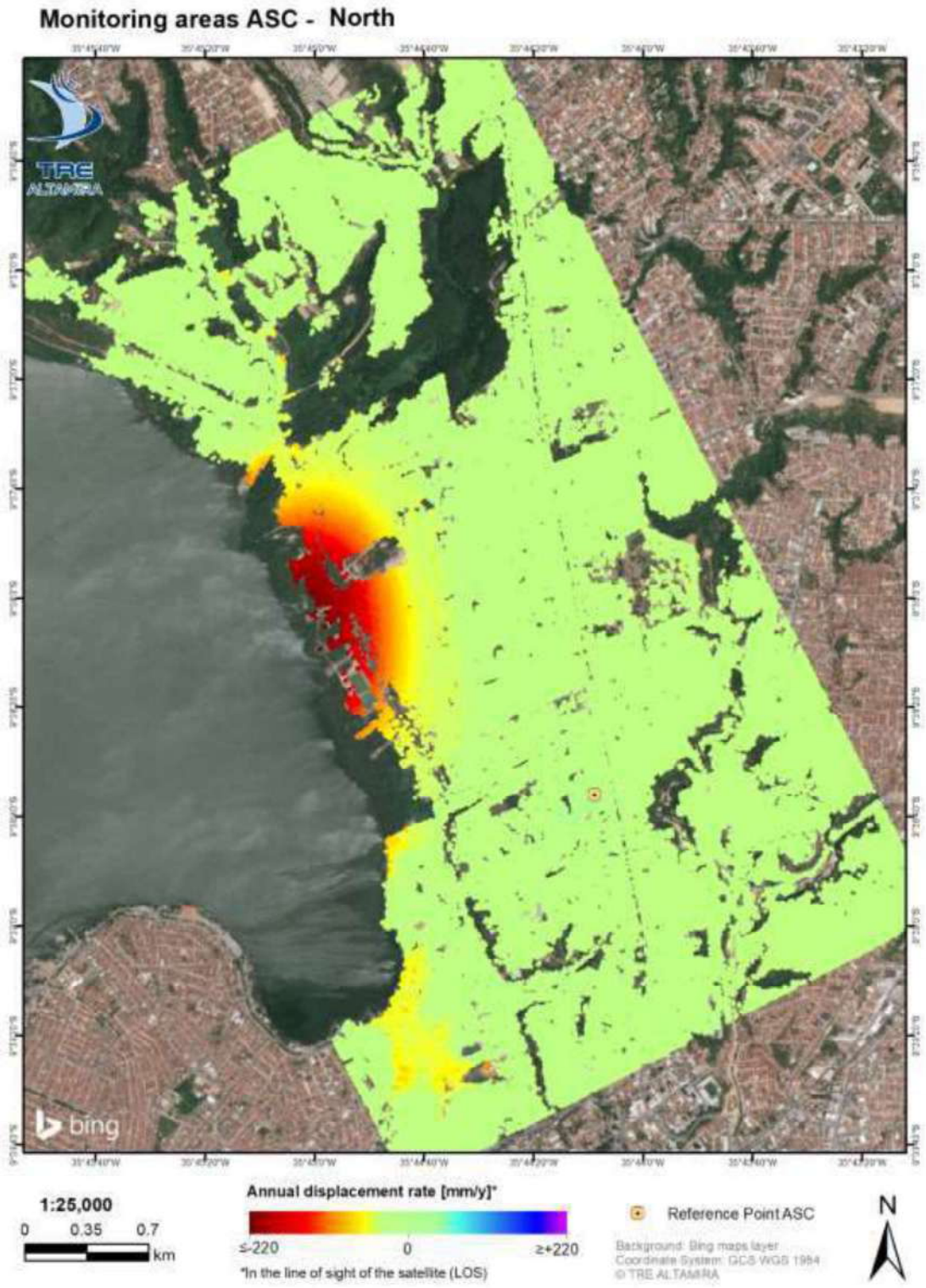

Figura 3: 3ª entrega SqueeSAR® (Julho 2018 - Setembro 2019). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4488

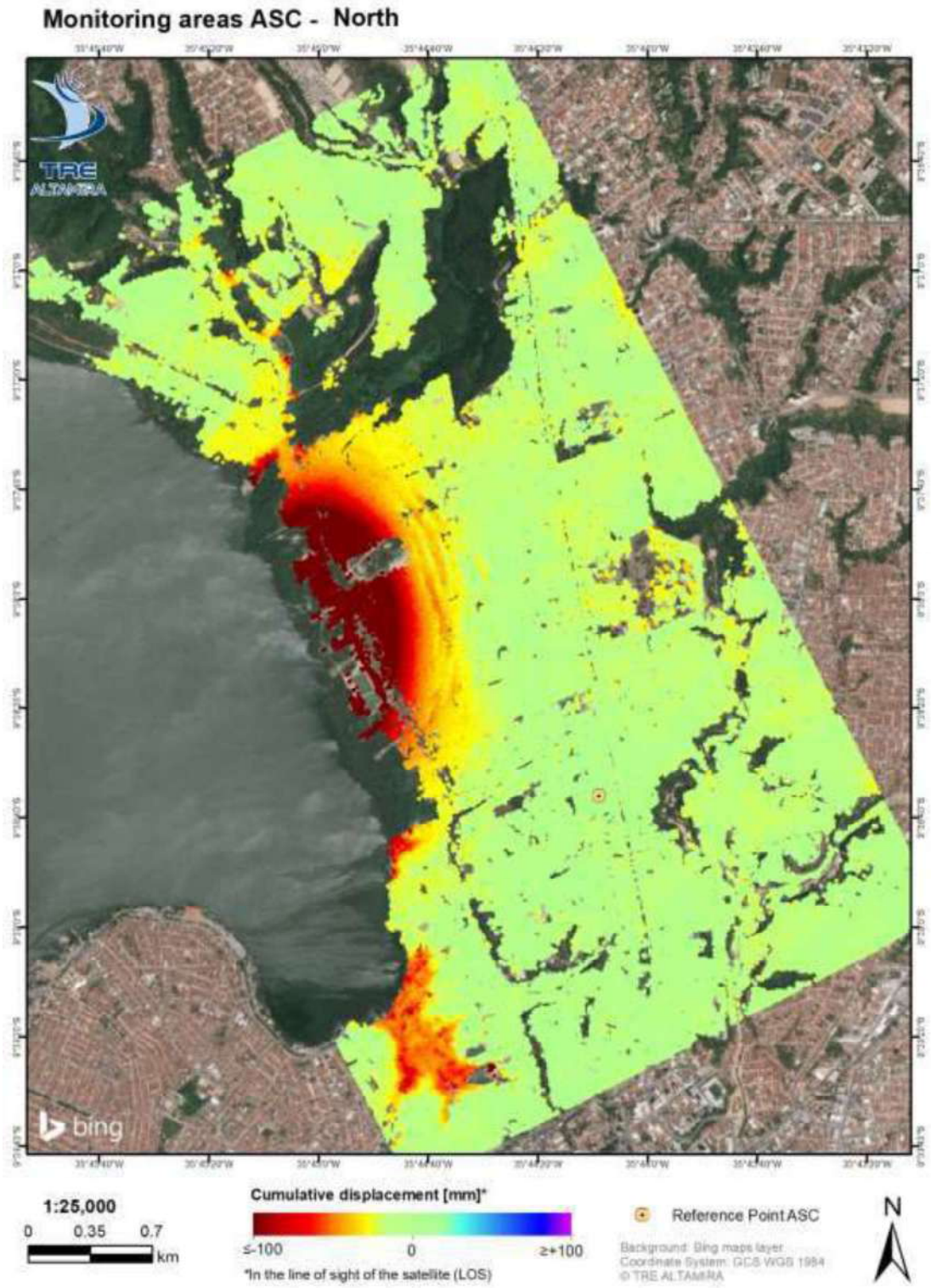

Figura 4: 3ª entrega SqueeSAR® (Julho 2018 - setembro 2019). Mapa do deslocamento acumulado em Ascendente

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A figura 07 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A figura 08 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

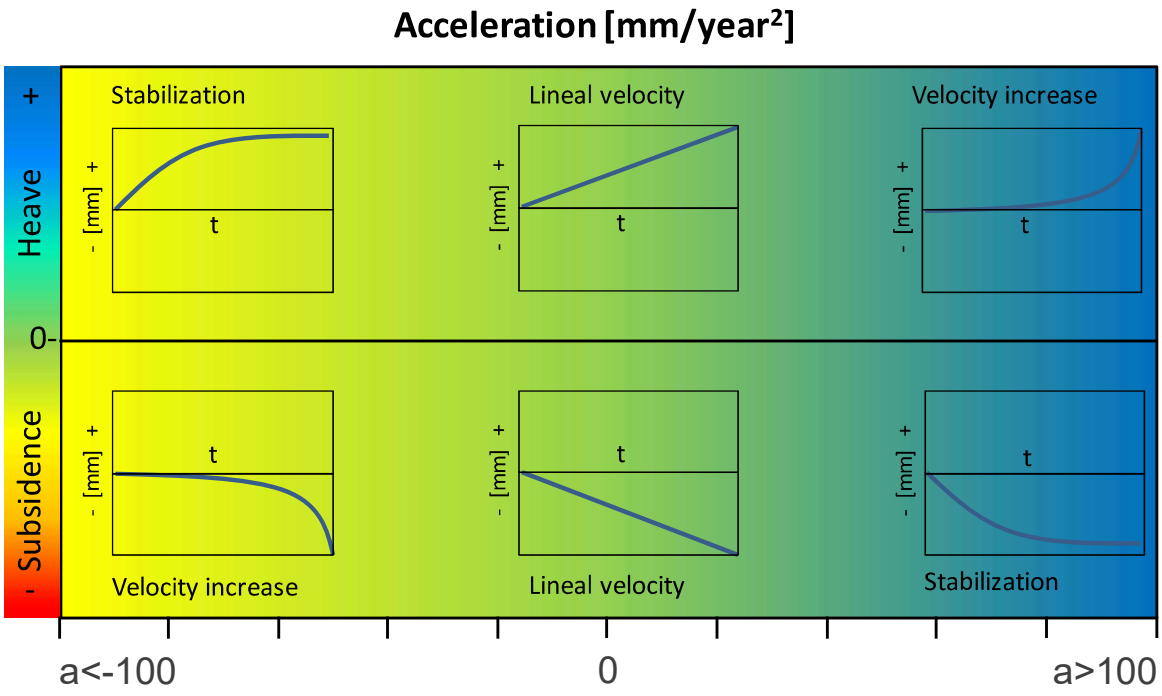

Figura 5: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

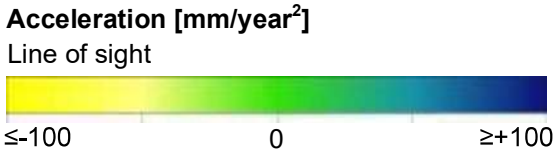

Figura 6: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4490

A figura 09 mostra o mapa de aceleração obtido.

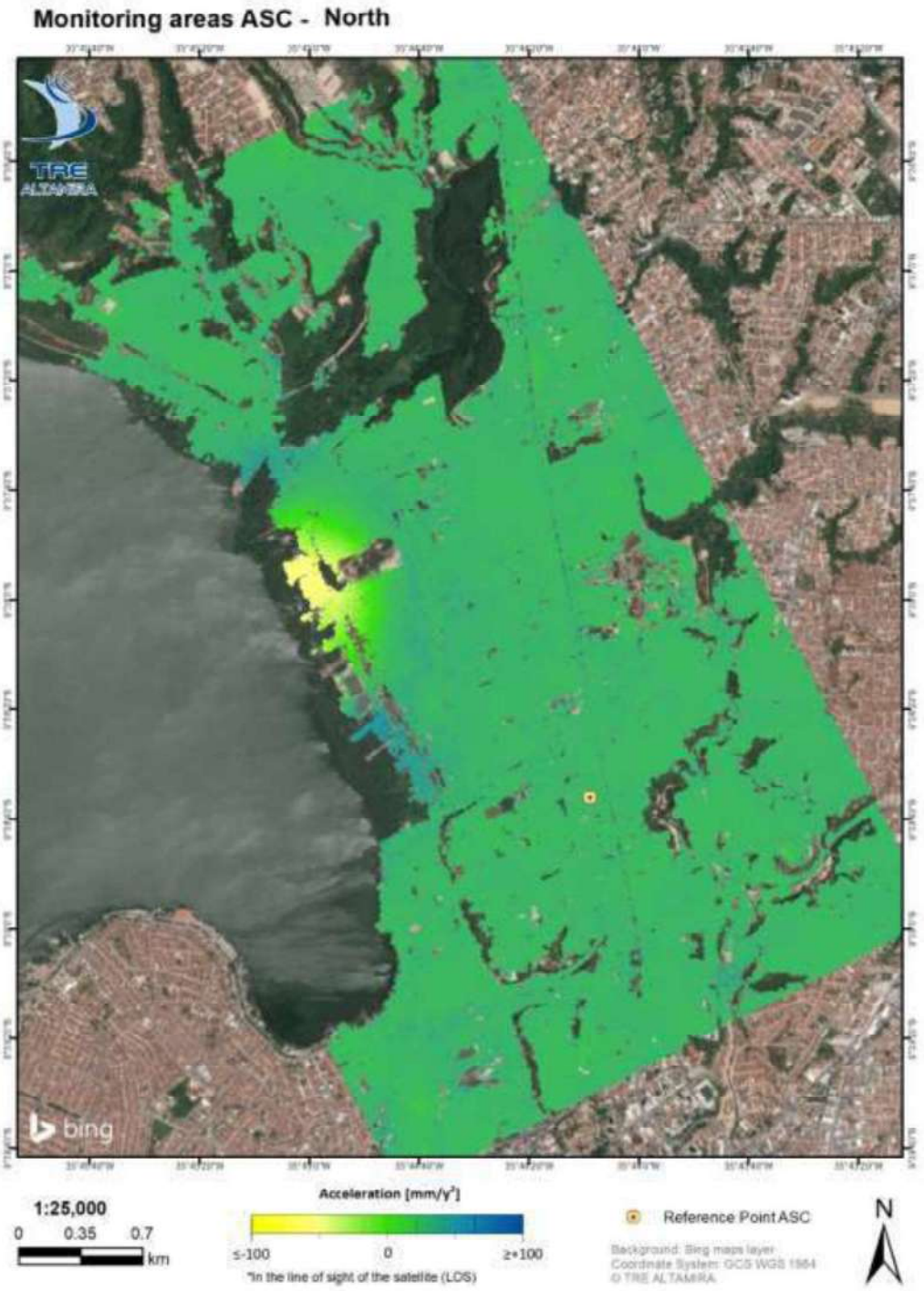

Figura 7: 3a atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - setembro 2019). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4491

3.2. Resultados na geometria Ascendente

A Figura 10 Apresenta a área de estudo completo dividida em polígonos mais pequenos para facilitar a análise. A primeira área corresponde ao bairro de Chã. A parte central, que cobre os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento anual foi detectado. A parte Oeste inclui a área de Pitanguinha e a área Sul corresponde aos bairros de Bom Parto e Levada.

Detectou se uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Sob a área de Chã, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. As seguintes imagens mostram mapas com ampliação para cada área que apresentou deslocamento importante.

TC/34.015310/2023 - Pag 4492

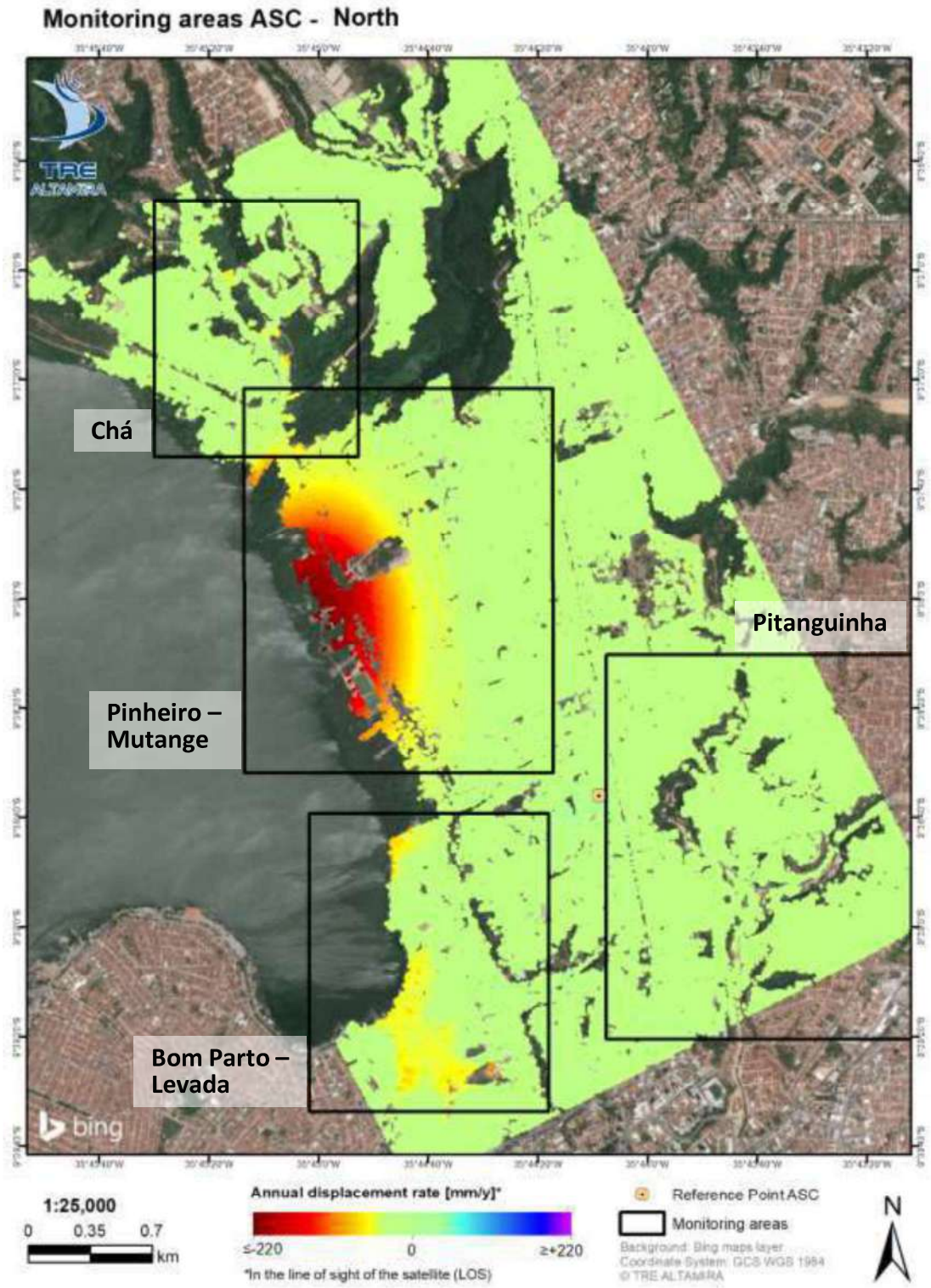

Figura 8: Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR®. Áreas com deslocamentos destacados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4493

3.2.1. Chã

A figura 11 mostra um mapa da área de Chã de Jaqueira. Alguns pontos com deslocamento foram detectados na rua Marques de Abrantes. A figura 12 mostra a média das TS das áreas para TS1 e TS2, onde se tem detectado deslocamento de -29.2 mm/ano e -42.4 mm/ano respectivamente. Estes valores são iguais aos valores do último relatório.



Figura 9: Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR® do bairro Chã.

TC/34.015310/2023 - Pag 4494

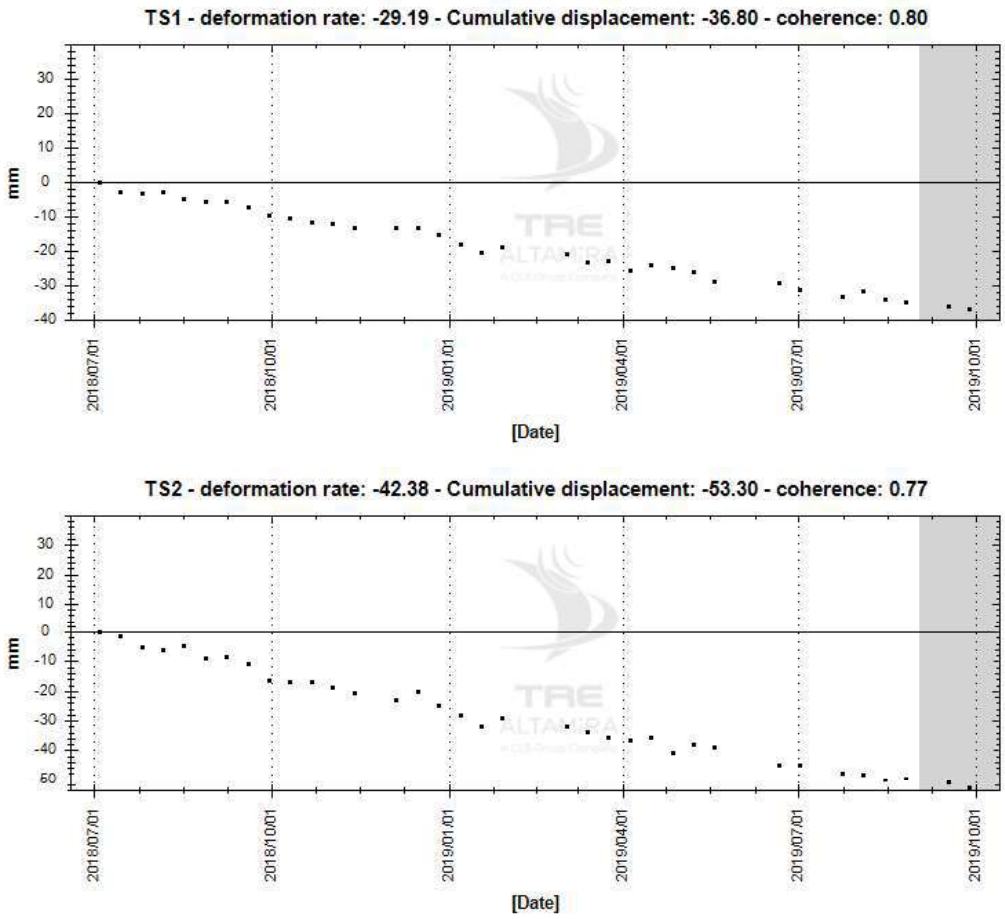

Figura 12: TS medias do bairro de Chá.

3.2.2. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A figura 13 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte oeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. A Figura 12 mostra a evolução do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada área de TS. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS5 e TS6, perto do ponto M#20 chegaram a mais de -250 mm a uma velocidade de -200 mm/ano. A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4495

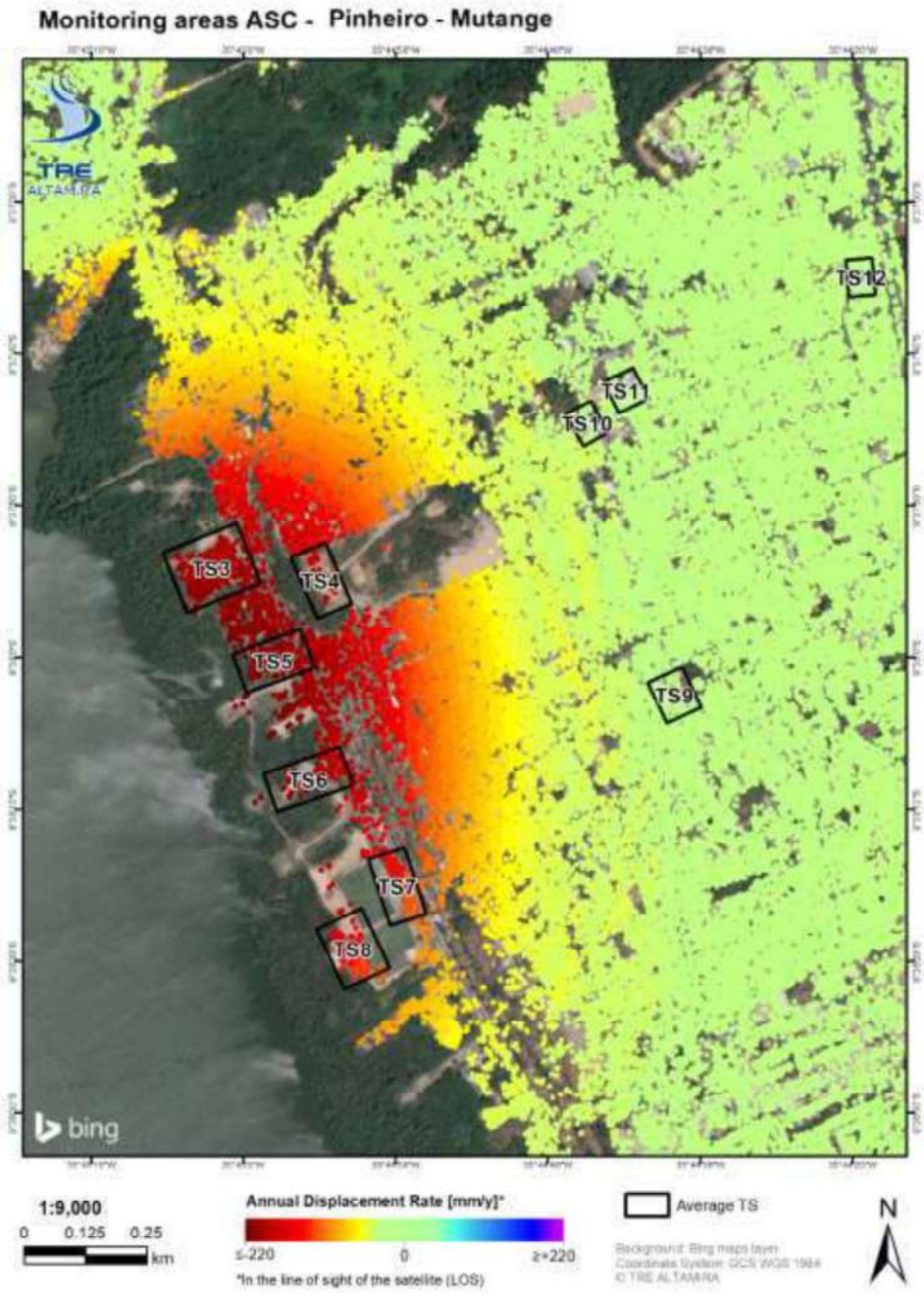

Figura 10: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4496

A Figura 14 mostra os valores de aceleração obtidos na análise. A área com um valor mínimo de aceleração negativa corresponde a área onde o maior deslocamento e maior aceleração foi detectada. As TS3, TS4, TS5 e TS6 estão nesta área e mostram uma aceleração negativa, o que significa que a tendência do movimento é de subsidência. TS7 e TS8 mostra valores de aceleração perto a movimento linear.

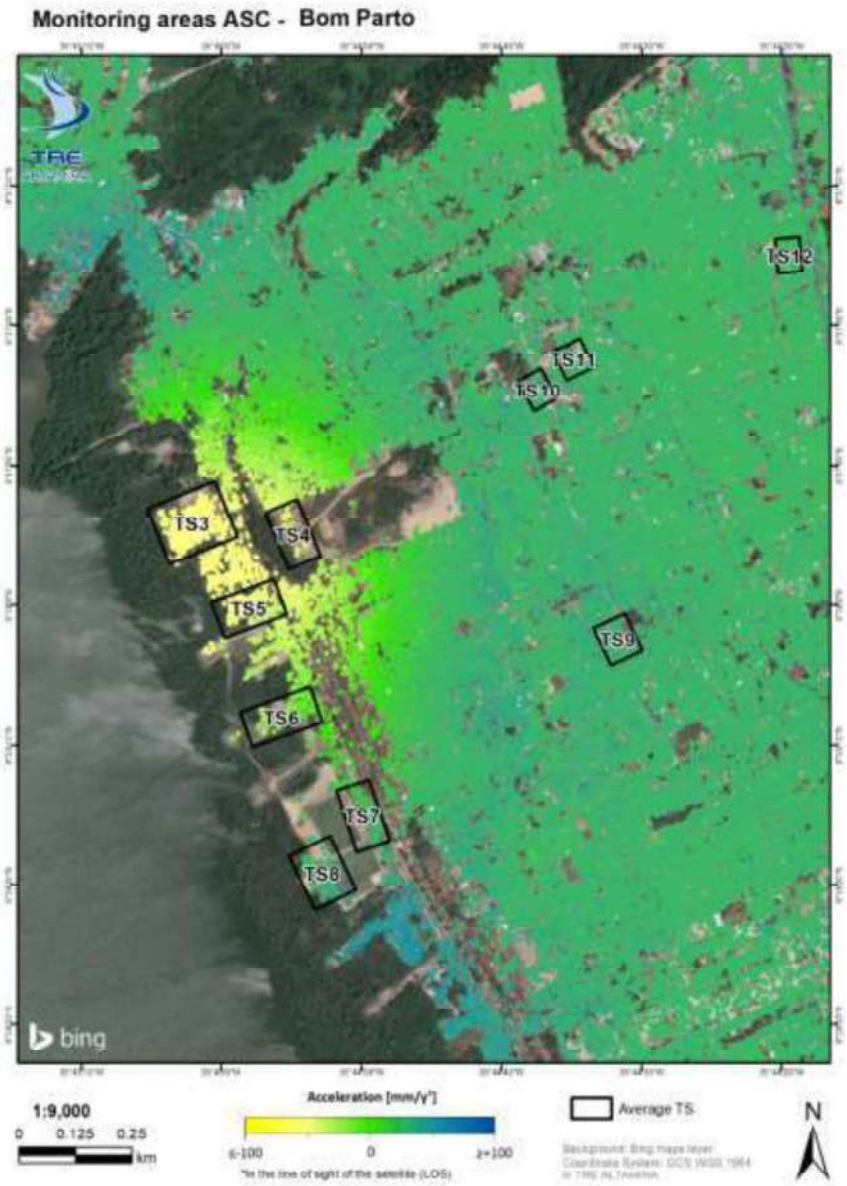

Figura 11: Resultados de aceleração em Pinheiro – Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4497

A figura 15 mostra a média de TS de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo.

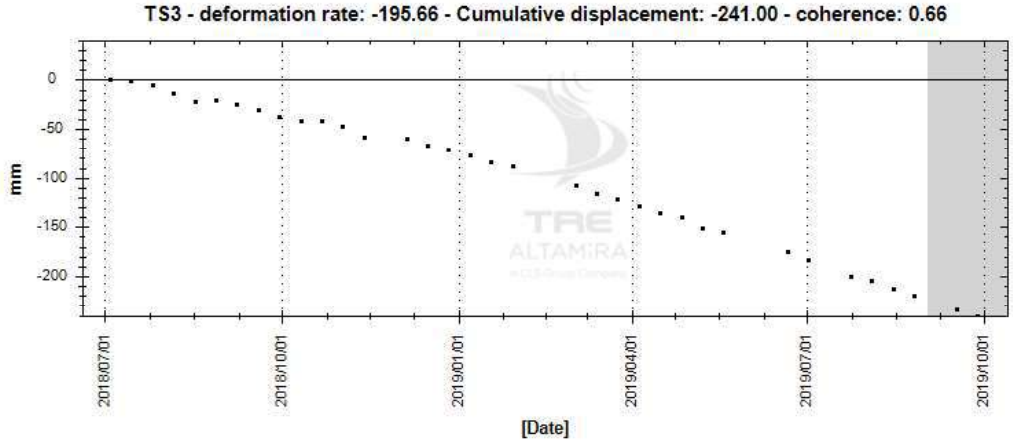

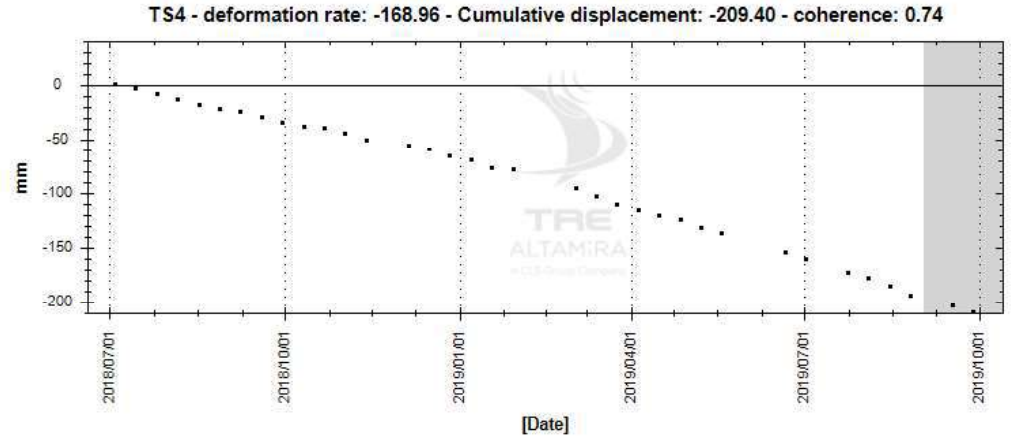

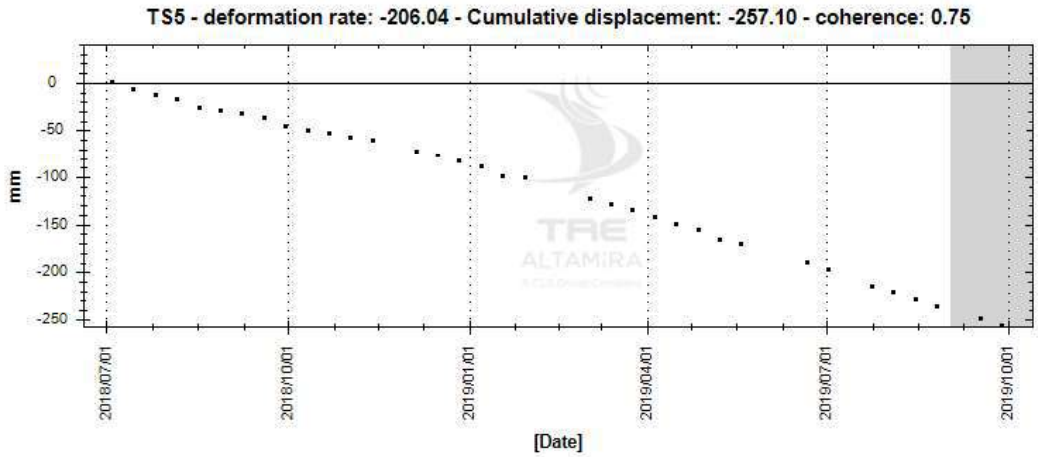

TC/34.015310/2023 - Pag 4498

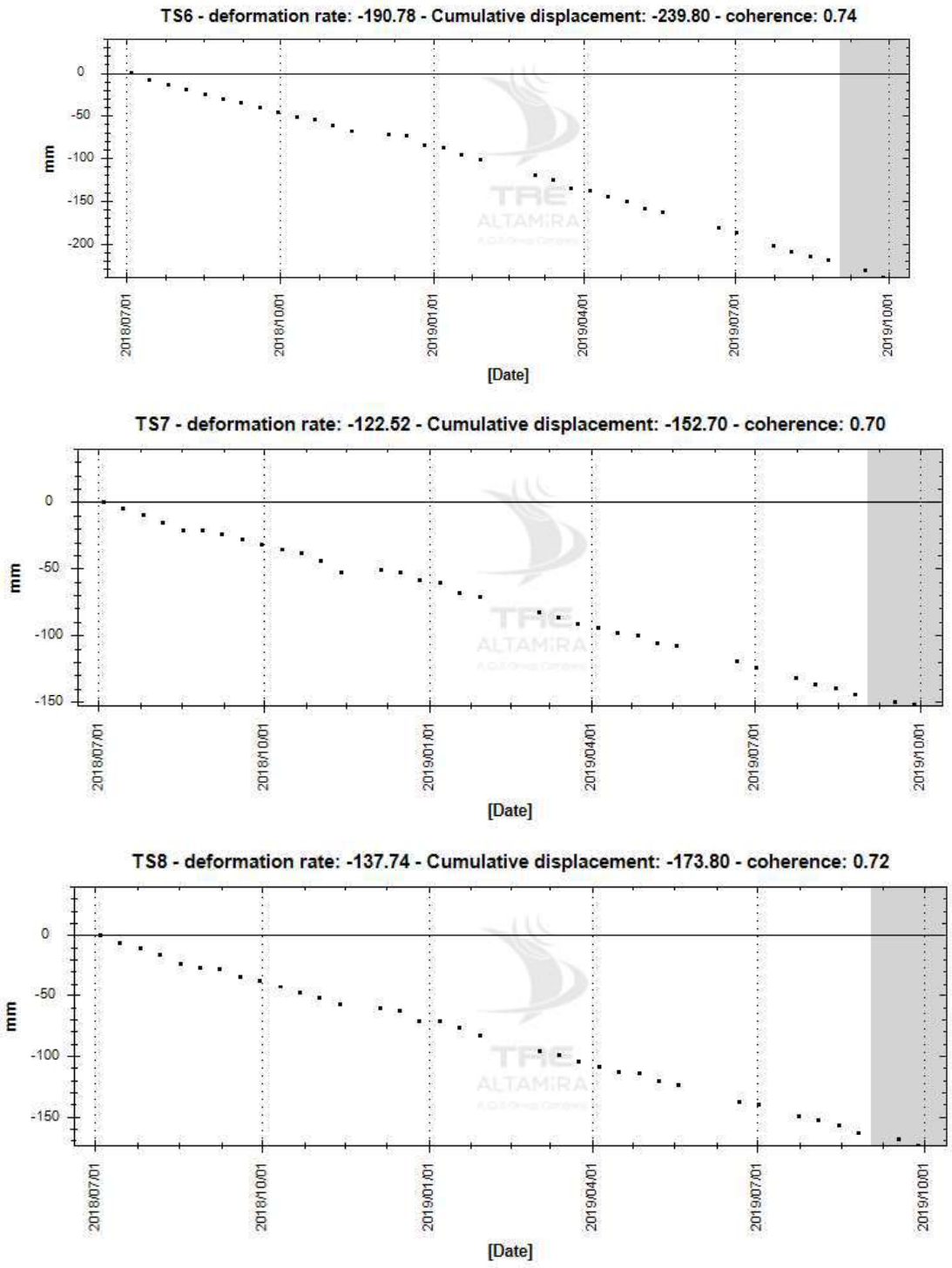

Figura 12: TS medias dos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4499

A figura 16 mostra a média de TS requerida pela Braskem localizada na Igreja Pinheiro (TS9), Casa Rosa (TS10), Plano Pinheiro (TS11) e Pinheiro-Fernandes Lima (TS12). As TS9 e TS10 foram afetadas pelo deslocamento, e chegaram até -5.89 mm/ano e -13.5 mm/ano respectivamente. TS11 e TS12 mostram valores anuais de deslocamento de -4.8 mm e -5.5 mm respectivamente. **As TS mostram estabilização do deslocamento no último mês.**

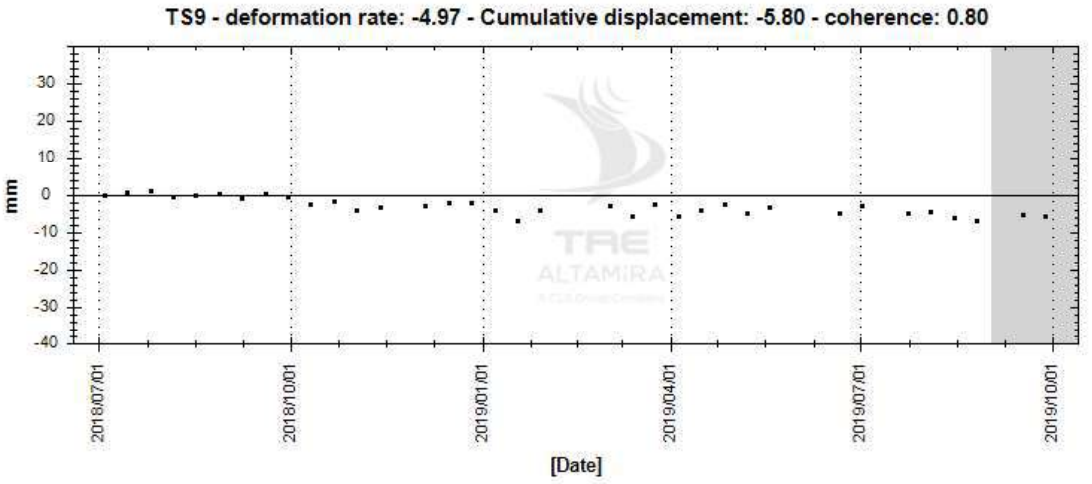

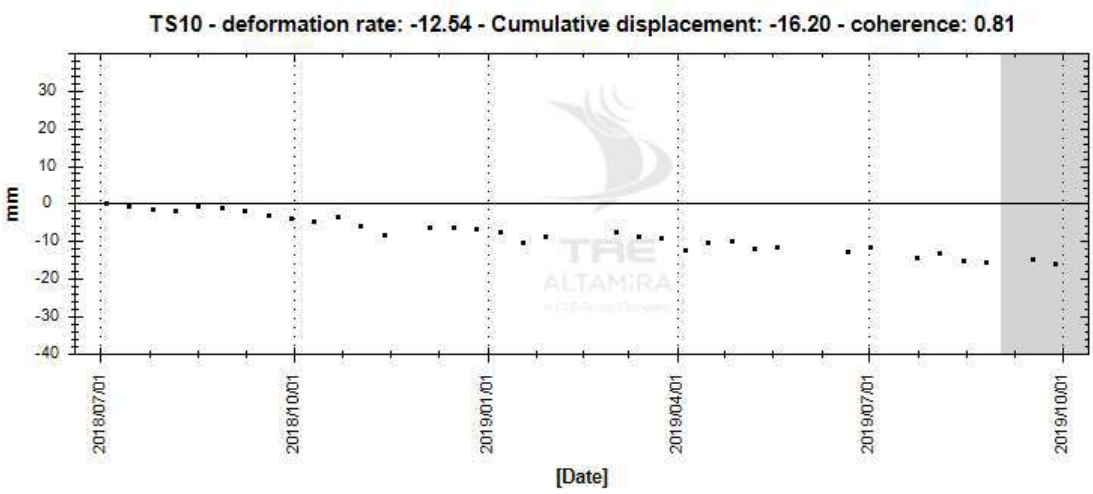

TC/34.015310/2023 - Pag 4500

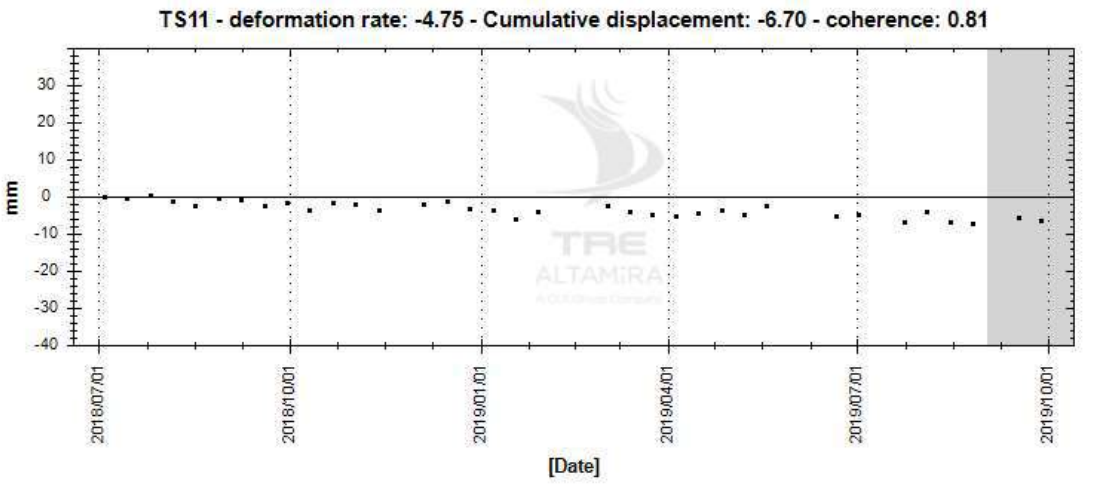

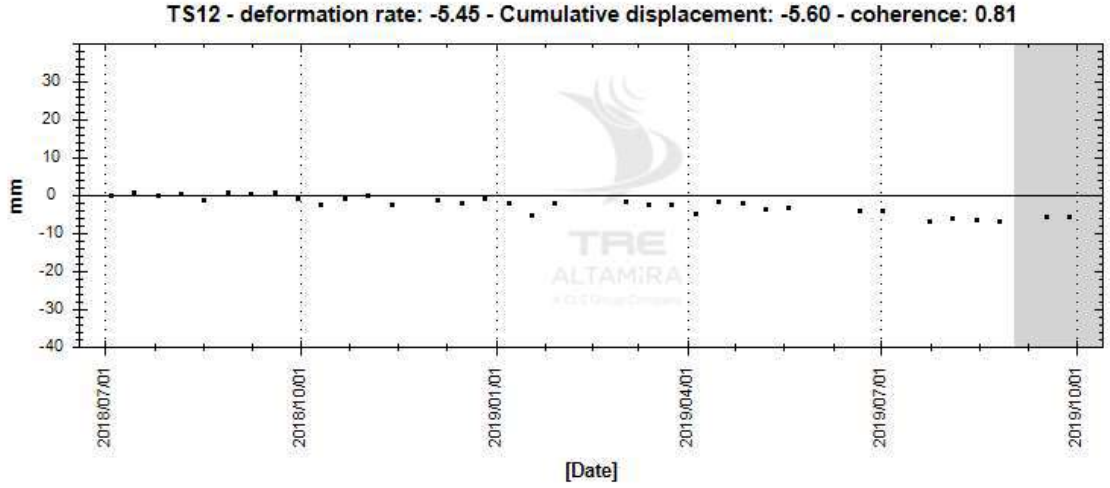

Figura 13: TS medias em Pinheiro, requerido pela Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 4501

3.2.3. Pitanguinha

A figura 17 mostra o deslocamento anual detectado sobre o bairro de Pitanguinha. A área permanece estável. A TS13, localizada na Rua Penedo, chega até -4.5 mm/ano e a TS14 localizada perto do rio, na Rua do Triunfo, chega até -4.1 mm/ano. Essas medições estão acima do limiar de precisão e tem a tendência de recalque. A figura 18 mostra o perfil das duas TS médias.



Figura 14: Deslocamento anual SqueeSAR® sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4502

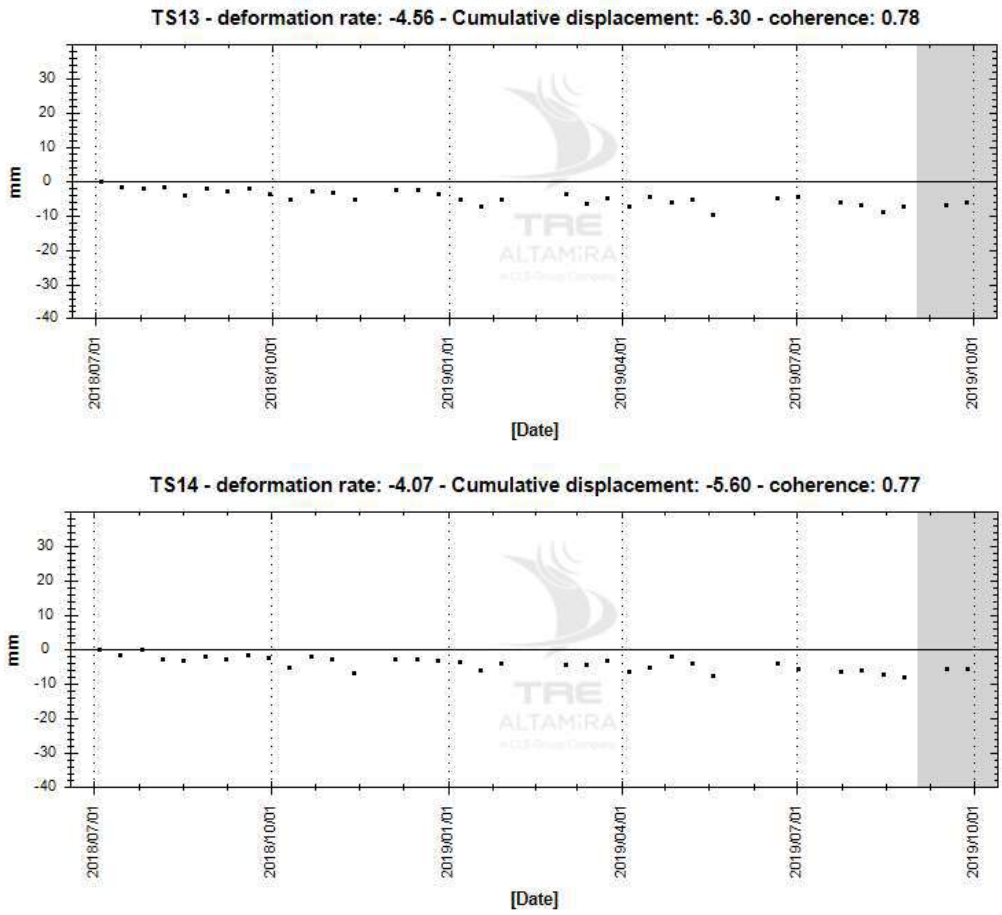

Figura 15: Média de TS sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4503

3.2.4. Bom Parto – Levada

A figura 19 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos na TS17, sobre uma área de resíduo próximo à rua General Hermes, com até -88.1 mm/ano. TS15 e TS16 apresenta uma relação anual de deslocamento de 58 mm/ano e -53 mm/ano respectivamente. A figura 20. Mostra os resultados de aceleração e a figura 21 mostra a evolução da TS.

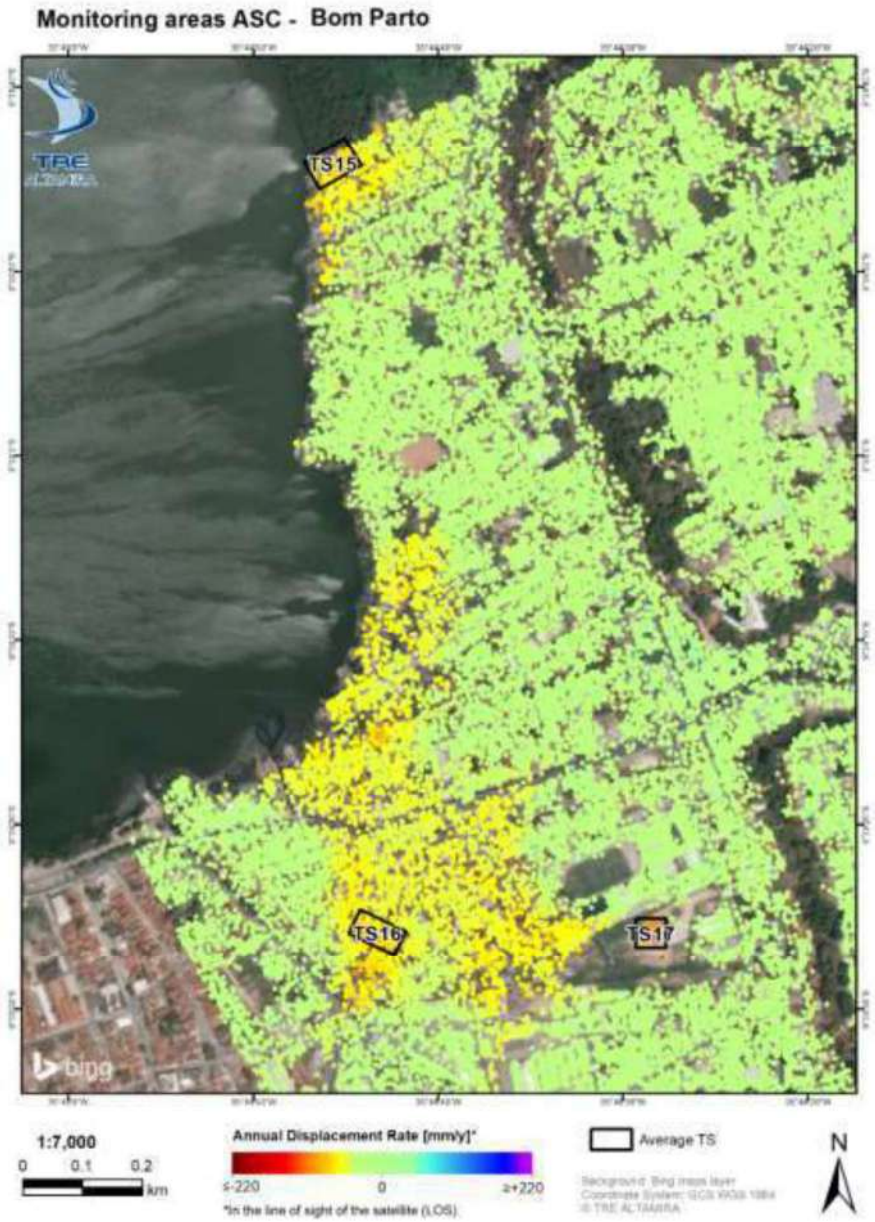

Figura 16: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4504



Figura 20: Mapa de aceleração SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4505

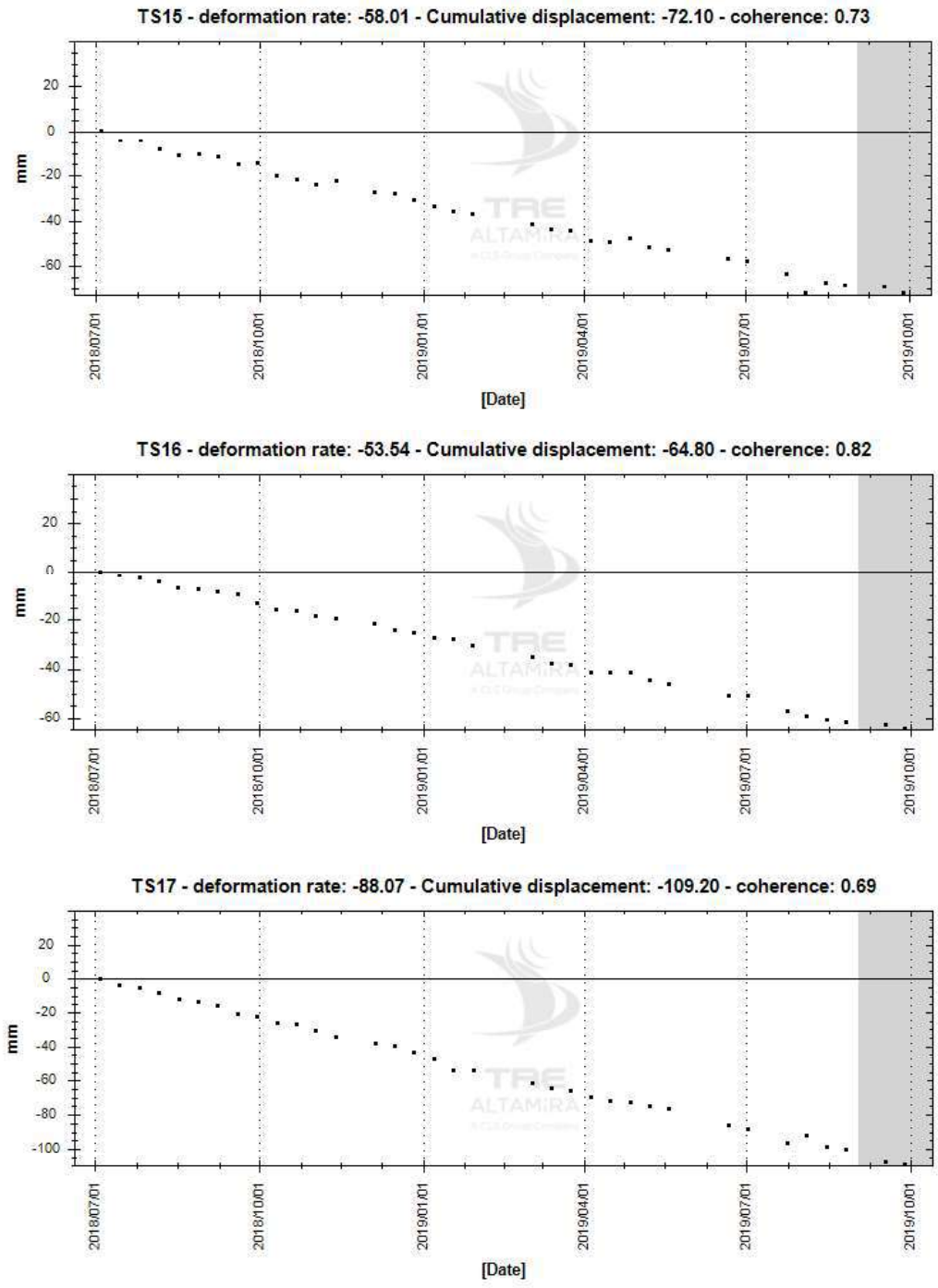

Figura 17: Média de TS sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4506

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Table 3 (single geometry data).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na tabela 04

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

TC/34.015310/2023 - Pag 4507

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
yyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Table 3: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente.

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_AUG19_ES1621A1S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_AUG19_ES1621A1S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_AUG19_ES1621A1S.pdf
Relatório técnico	Executive_Report_PO19-870-ES_Maceio-N_Updated3.pdf

Tabela 4: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4508

5. Conclusões

A segunda atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 35 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre julho 2018 e setembro 2019. O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenômeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP 3ª atualização	MP / km² 3ª atualização
TSX	Ascending	431 292	23 222

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais significativo se observou na região da margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -280 mm a uma velocidade de -222.6 mm/ano.
- Os bairros ao sul desta AOI (Bom Parto e Levada) também estão sendo afetados por os movimentos importantes do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de mais de -100 mm, localizado sobre uma área de resíduo próximo à rua General Hermes.

O projeto vai continuar com a quarta entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente. À medida que o número de imagens aumente, o mapa de deslocamento anual e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as instalações.

TC/34.015310/2023 - Pag 4509

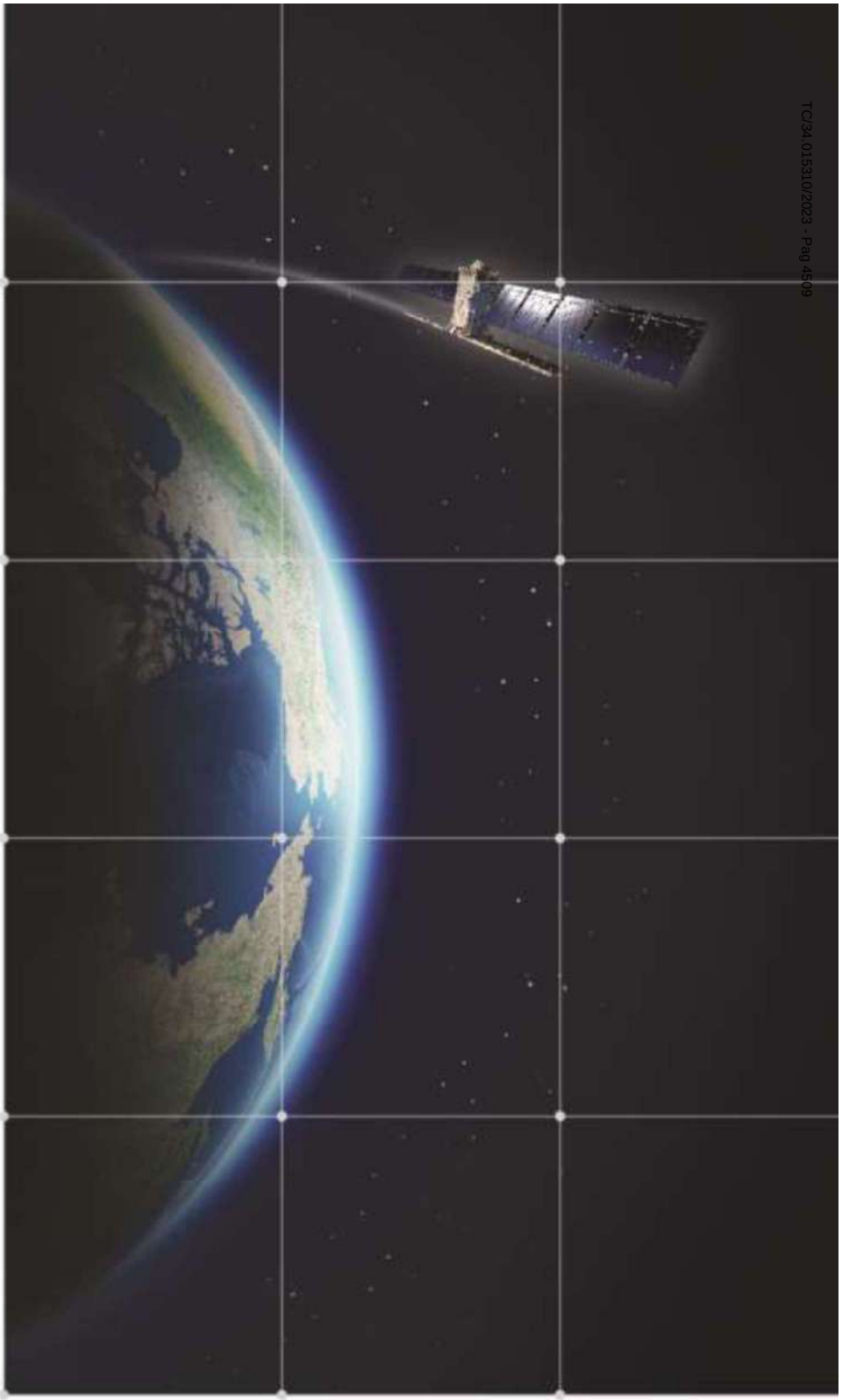

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

MILAN
Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA
C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER
410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

20071622270601800000006810284

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770187
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Relatório de Interferometria 10/2019

TC/34.015310/2023 - Pag 4511

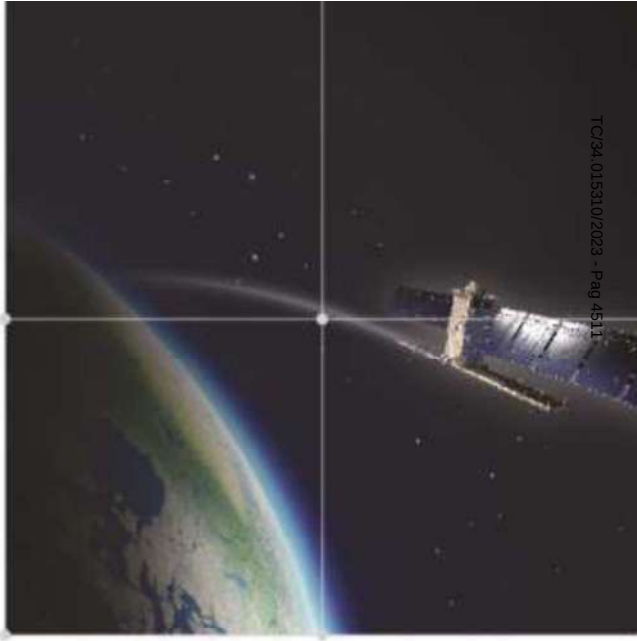

Relatório técnico

Quarta atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4512

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Nações Unidas 4777 São Paulo

Referência	
Projeto:	Quarta atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1623A1S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	25/11/2019
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4513

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4466/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4514

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 8

3.1. Análise SqueeSAR® 8

3.1.1. Aceleração 12

3.2. Resultados na geometria Ascendente 14

3.2.1. Chã 16

3.2.2. Pinheiro - Mutange 17

3.2.3. Pitanguinha 24

3.2.4. Bom Parto – Levada 26

4. Dados entregues 29

5. Conclusões 31

ANEXO - 276/2023 4467/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4515

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição

ANEXO - 276/2023 4468/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4516

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem faz suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem de uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** cinco atualizações/entregas trimestrais em dupla geometria, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da quarta atualização dos resultados em geometria ascendente. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4517

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1) as características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4518

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta primeira atualização, foi utilizado 38 imagens do satélite TerraSAR-X. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2019-10-31
Number of scenes	38

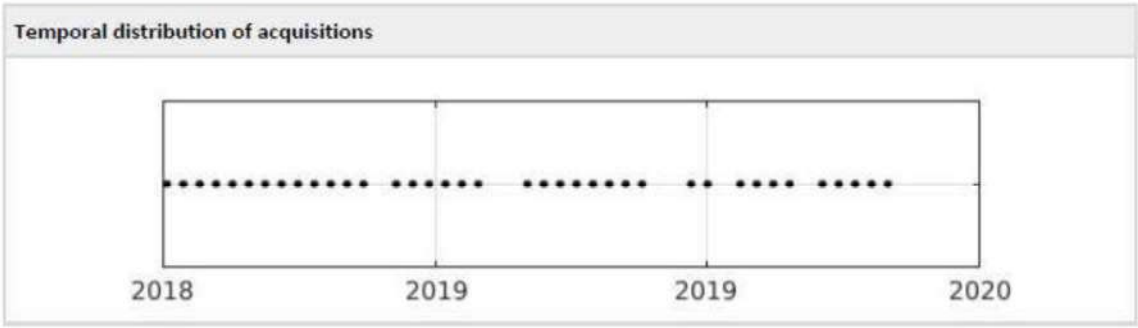

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°

A Figura 03 Mostra a geometria ascendente de aquisição da imagem.

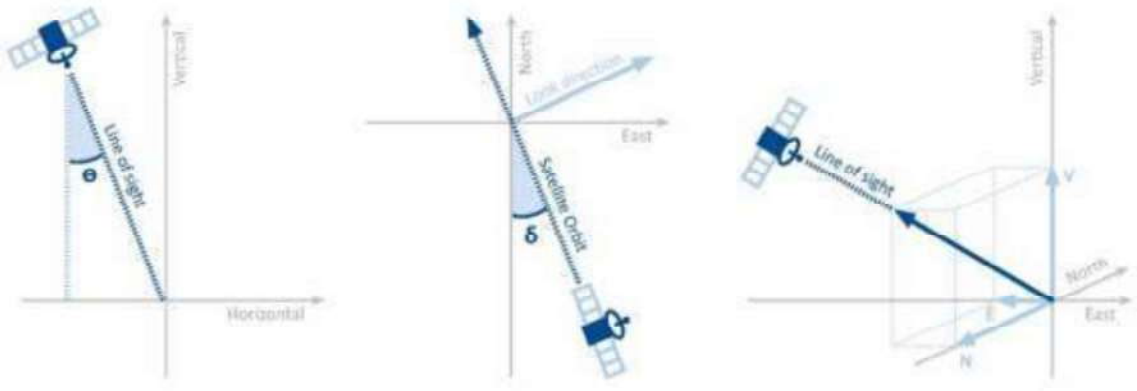

Figura 3: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

ANEXO - 276/2023 4471/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4519

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta quarta atualização, foi detectado um alto número de PM. A Tabela 1 mostra o número total de PM identificados na AOI e a sua densidade. Até o momento 35 imagens TSX foram adquiridas e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Por este motivo o relatório está baseado no analise do deslocamento anual, em lugar do deslocamento acumulativo. Com um maior número de imagens, o erro da medição (standard deviation) vai ser menor.

Satélite	Geometria	# de PM	PM / KM²	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	430 294	23 170	1.8

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascendente	BGOV3Z3	-35.7357982	-9.6433429

Tabela 2: Code e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente.

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento acumulado (Figura 5). Os PM têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 4 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado, respectivamente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4520

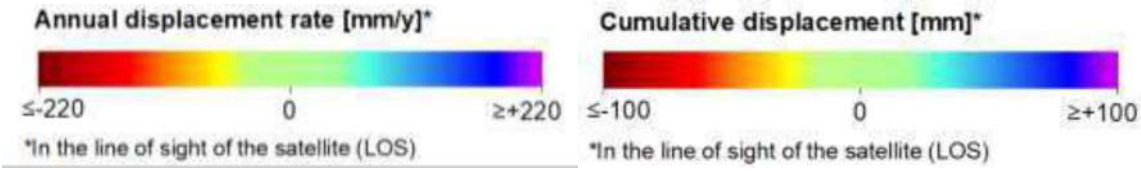

Figura 4: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado.

ANEXO - 276/2023 4473/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4521

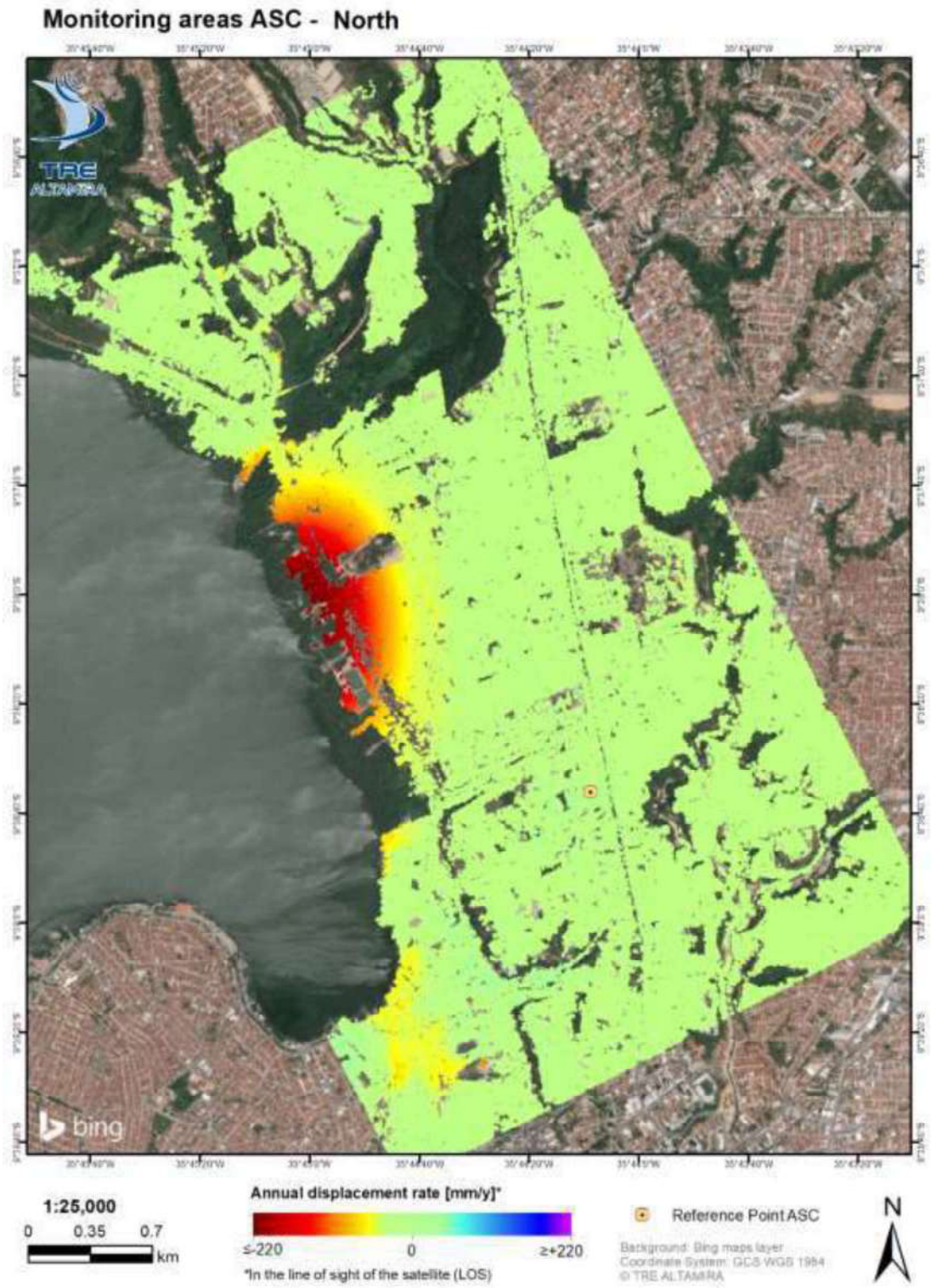

Figura 5: 3ª entrega SqueeSAR® (Julho 2018 - Outubro 2019). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4522

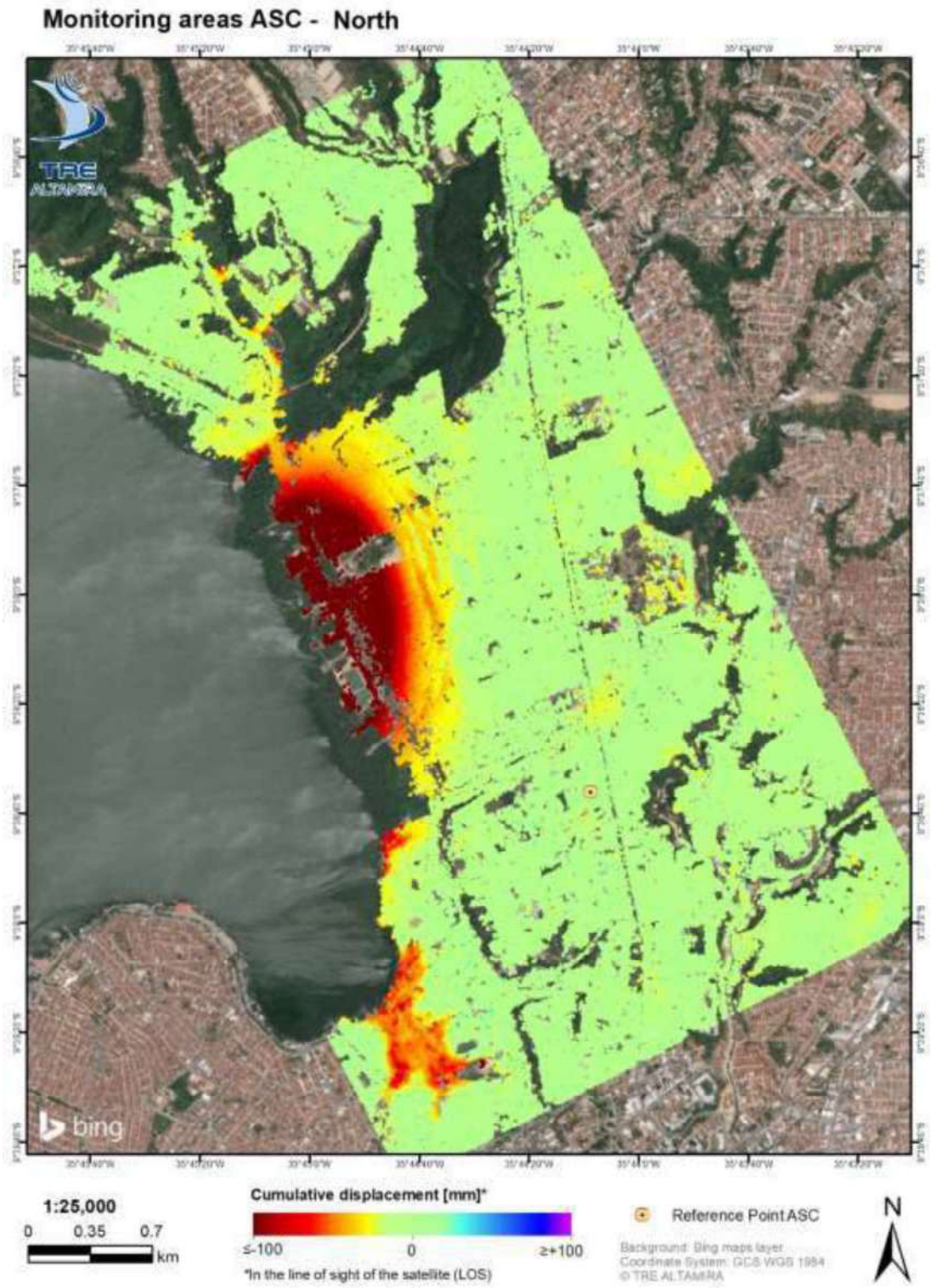

Figura 6: 3ª entrega SqueeSAR® (Julho 2018 - Outubro 2019). Mapa do deslocamento acumulado em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4523

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 07 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 08 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

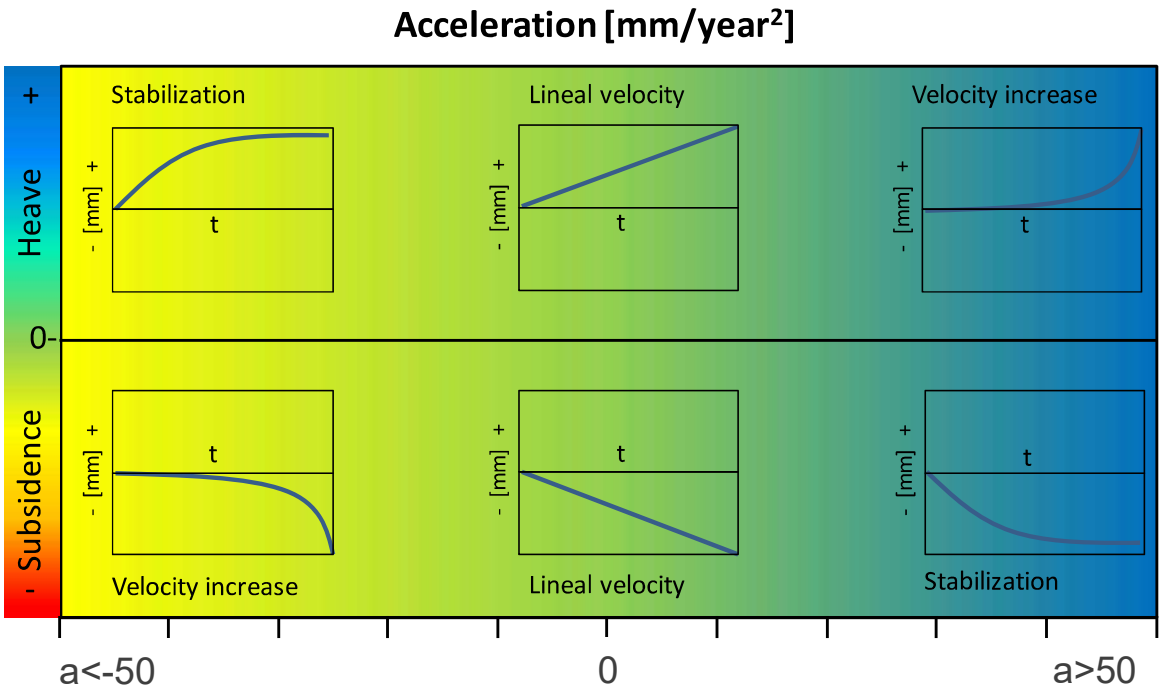

Figura 7: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

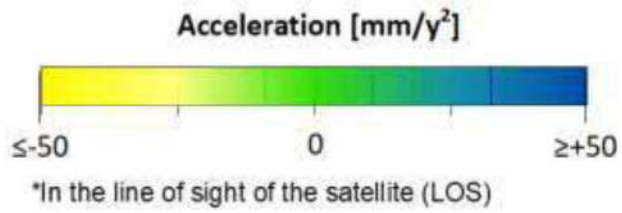

Figura 8: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4524

A Figura 09 mostra o mapa de aceleração obtido.

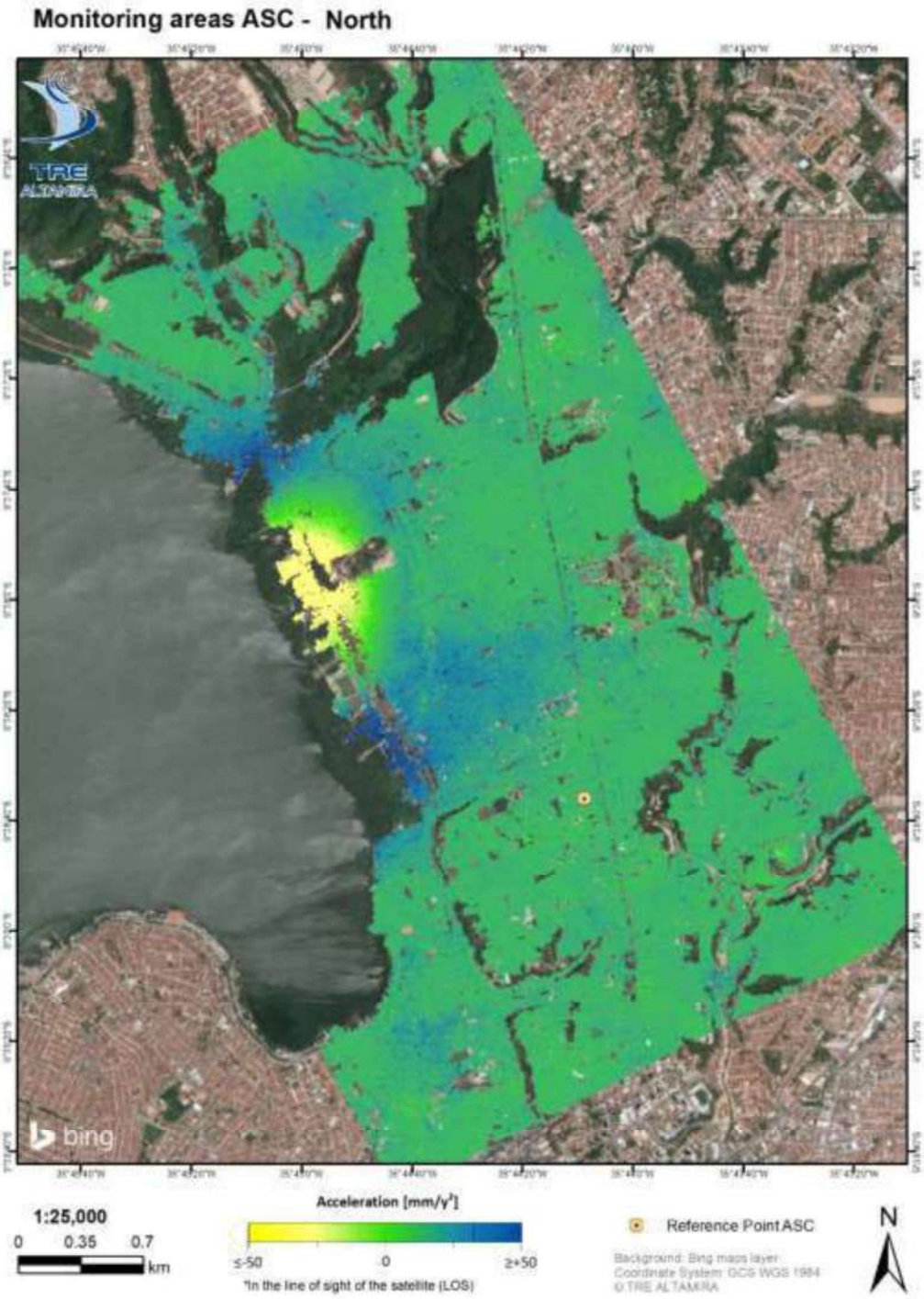

Figura 9: 3a atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - outubro 2019). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4525

Foi proposto uma mudança na escala de valores graças a um conjunto de imagens suficientemente robusto e com maior precisão do parâmetro de aceleração com respeito as primeiras entregas.

Com isto se obtém uma maior sensibilidade a câmbios nas tendências das zonas (acelerações e desacelerações) para poder estudar em profundidade nas diferentes atualizações de entregas.

3.2. Resultados na geometria Ascendente

A Figura 10 apresenta a área de estudo completo dividida em polígonos mais pequenos para facilitar a análise. A primeira área corresponde ao bairro de Chã. A parte central, que cobre os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento anual foi detectado. A parte Oeste inclui a área de Pitanguinha e a área Sul corresponde aos bairros de Bom Parto e Levada.

Se detectou uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Sob a área de Chá, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. As seguintes imagens mostram mapas com ampliação para cada área que apresentou deslocamento importante.

ANEXO - 276/2023 4478/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4526

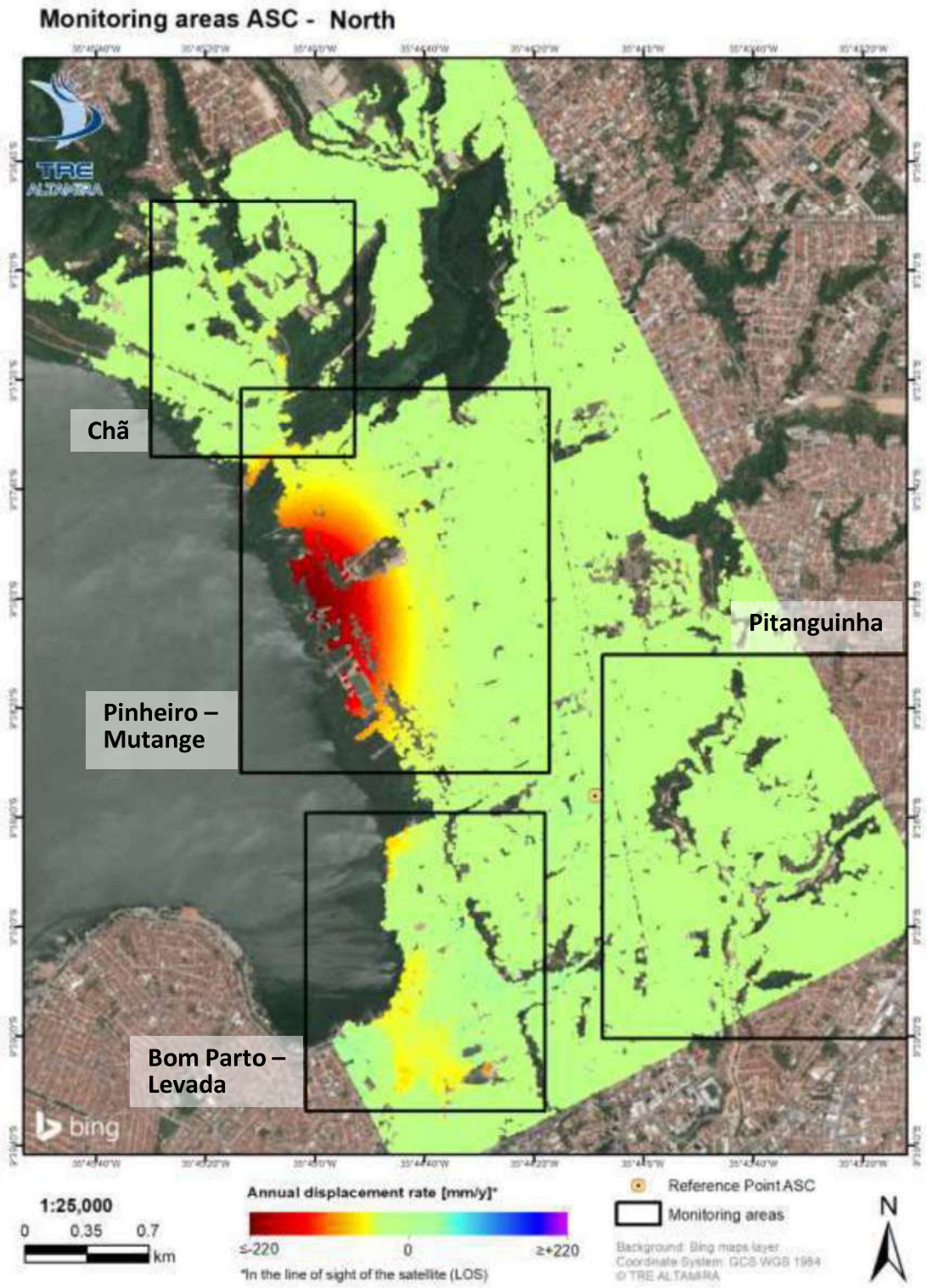

Figura 10: Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR®. Áreas com deslocamentos destacados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4527

3.2.1. Chã

A Figura 11 Mostra um mapa da área de Chã de Jaqueira. Alguns pontos com deslocamento foram detectados na rua Marques de Abrantes. A Figura 12 Mostra a média das TS das áreas para TS1 e TS2, onde se tem detectado deslocamento de -27.2 mm/ano e -40.6 mm/ano respectivamente. Estes valores são ligeiramente menores aos valores do último relatório.



Figura 11: Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR® do bairro Chã.

TC/34.015310/2023 - Pag 4528

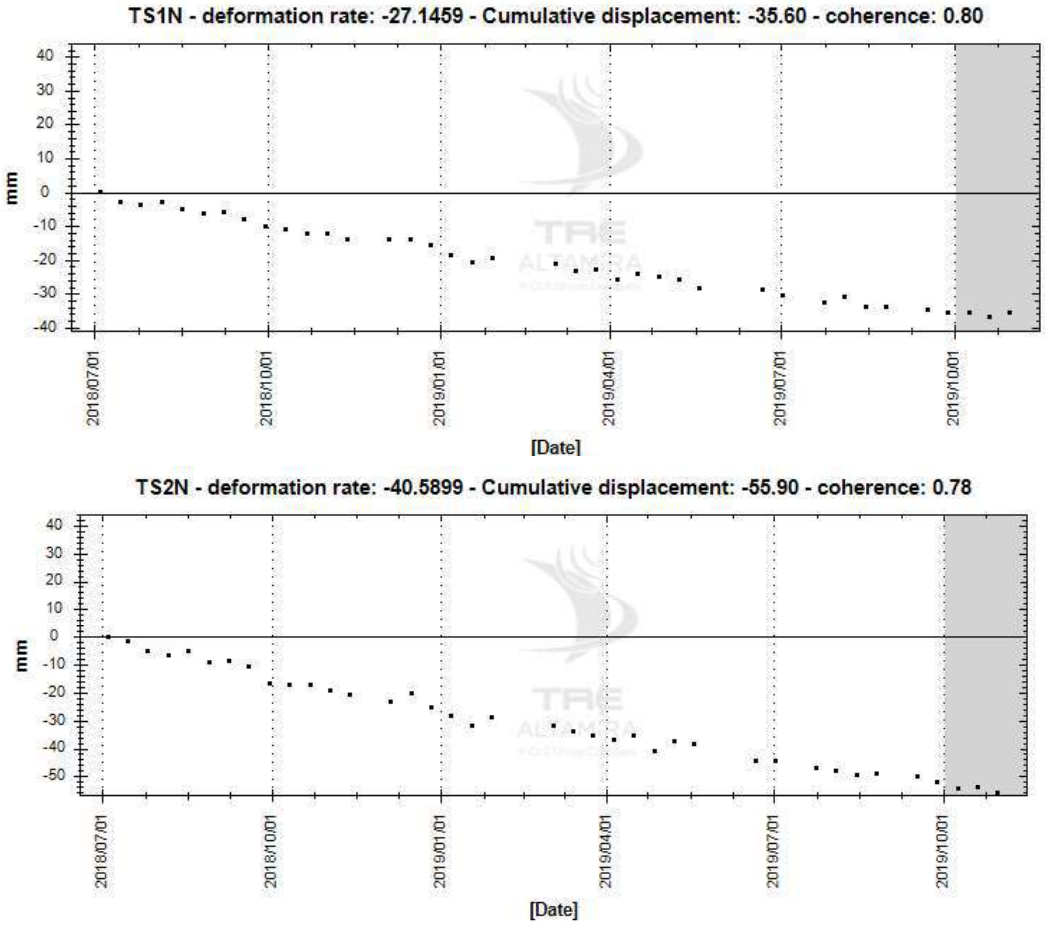

Figura 12: TS medias do bairro de Chã.

3.2.2. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A figura 13 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte oeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. A Figura 15 mostra a evolução do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada área de TS. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS5 e TS6, perto do ponto M#20 chegaram a mais de -250 mm a uma velocidade de -200 mm/ano. A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4529

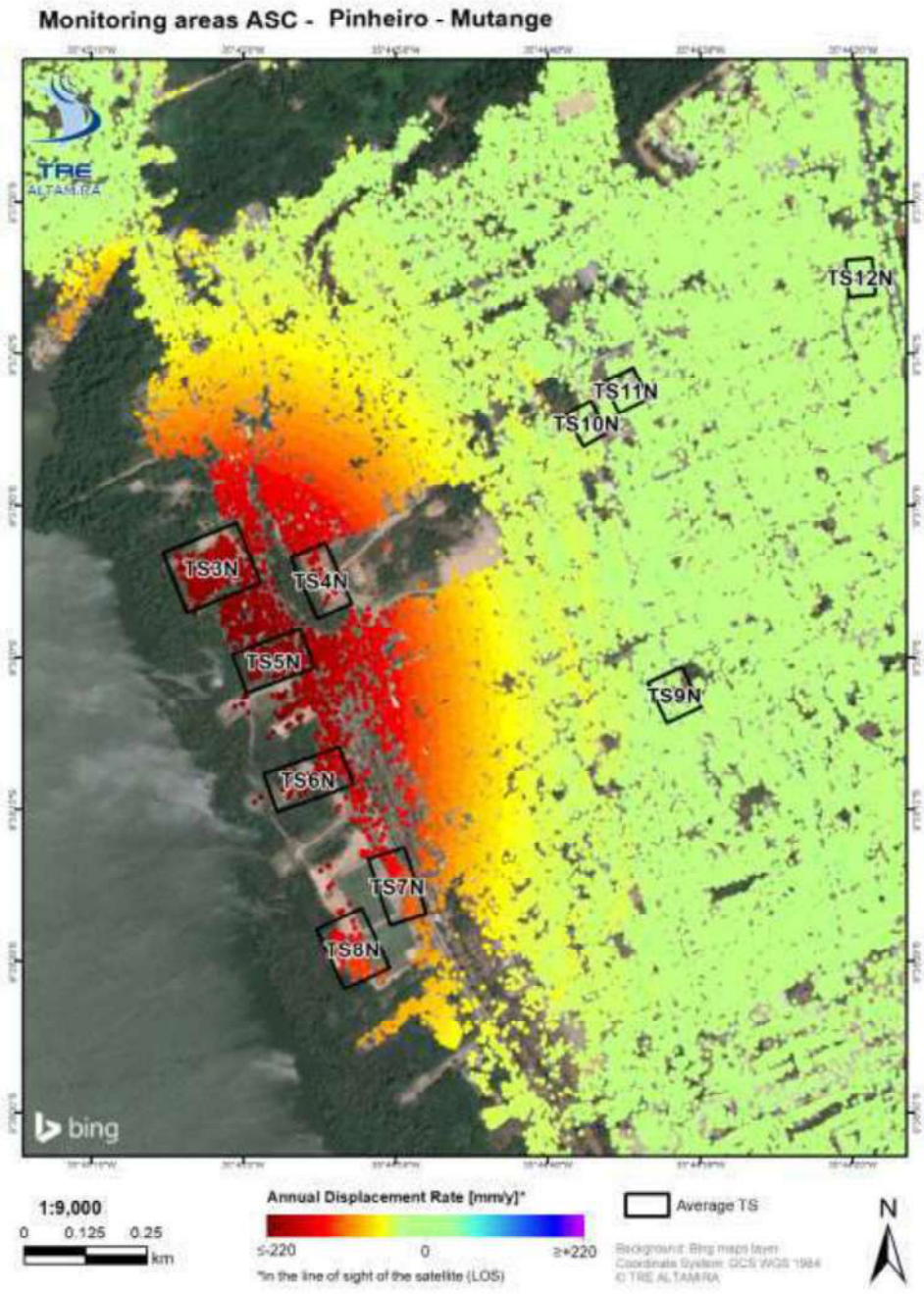

Figura 13: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4530

A Figura 14 mostra os valores de aceleração obtidos na análise. A área com um valor mínimo de aceleração negativa corresponde a área onde o maior deslocamento e maior aceleração foi detectada. As TS3, TS4, TS5 e TS6 estão nesta área e mostram uma aceleração negativa, o que significa que a tendência do movimento é de subsidência. TS7 e TS8 mostra valores de aceleração perto a movimento linear.

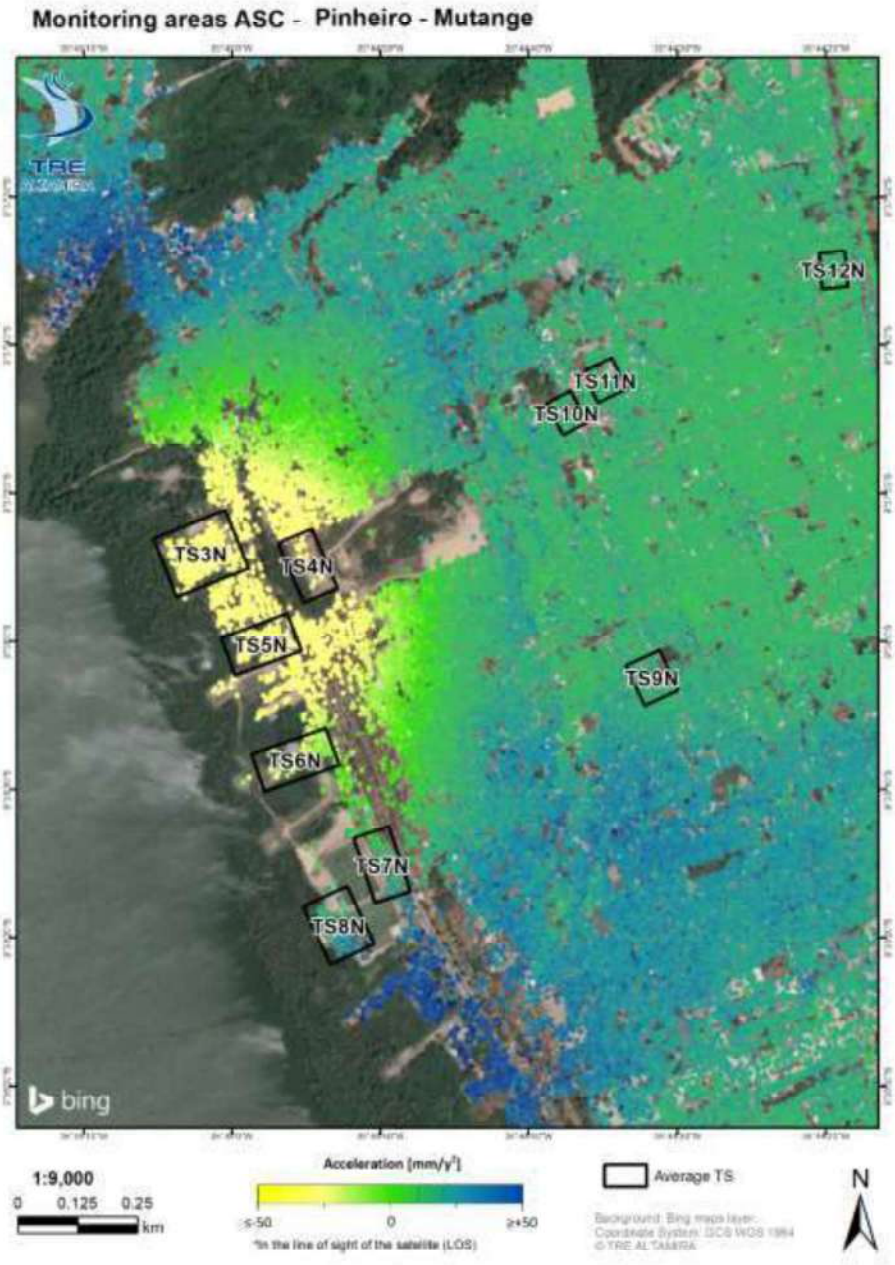

Figura 14: Resultados de aceleração em Pinheiro – Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4531

A Figura 15 mostra a média de TS de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo.

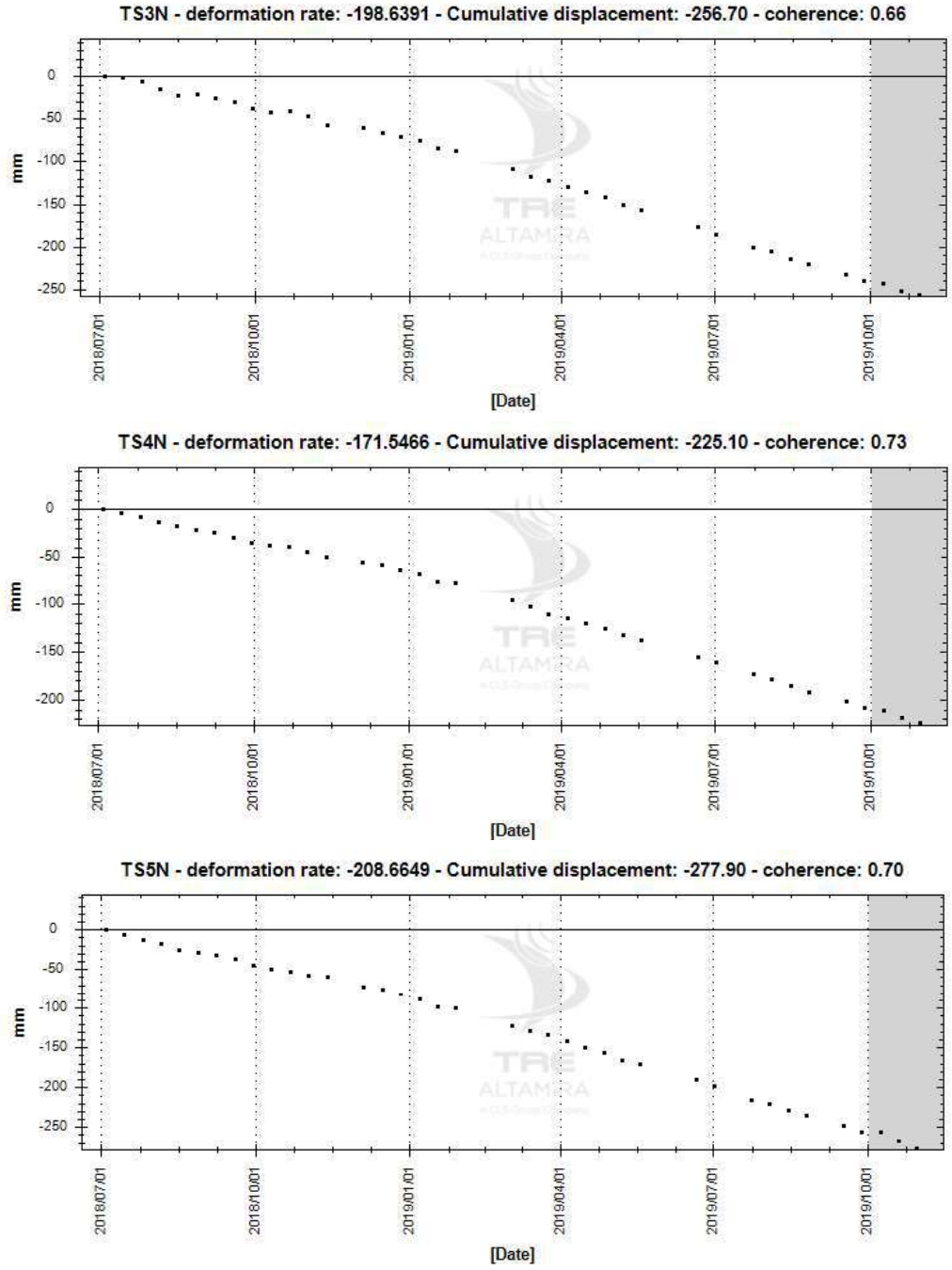

TC/34.015310/2023 - Pag 4532

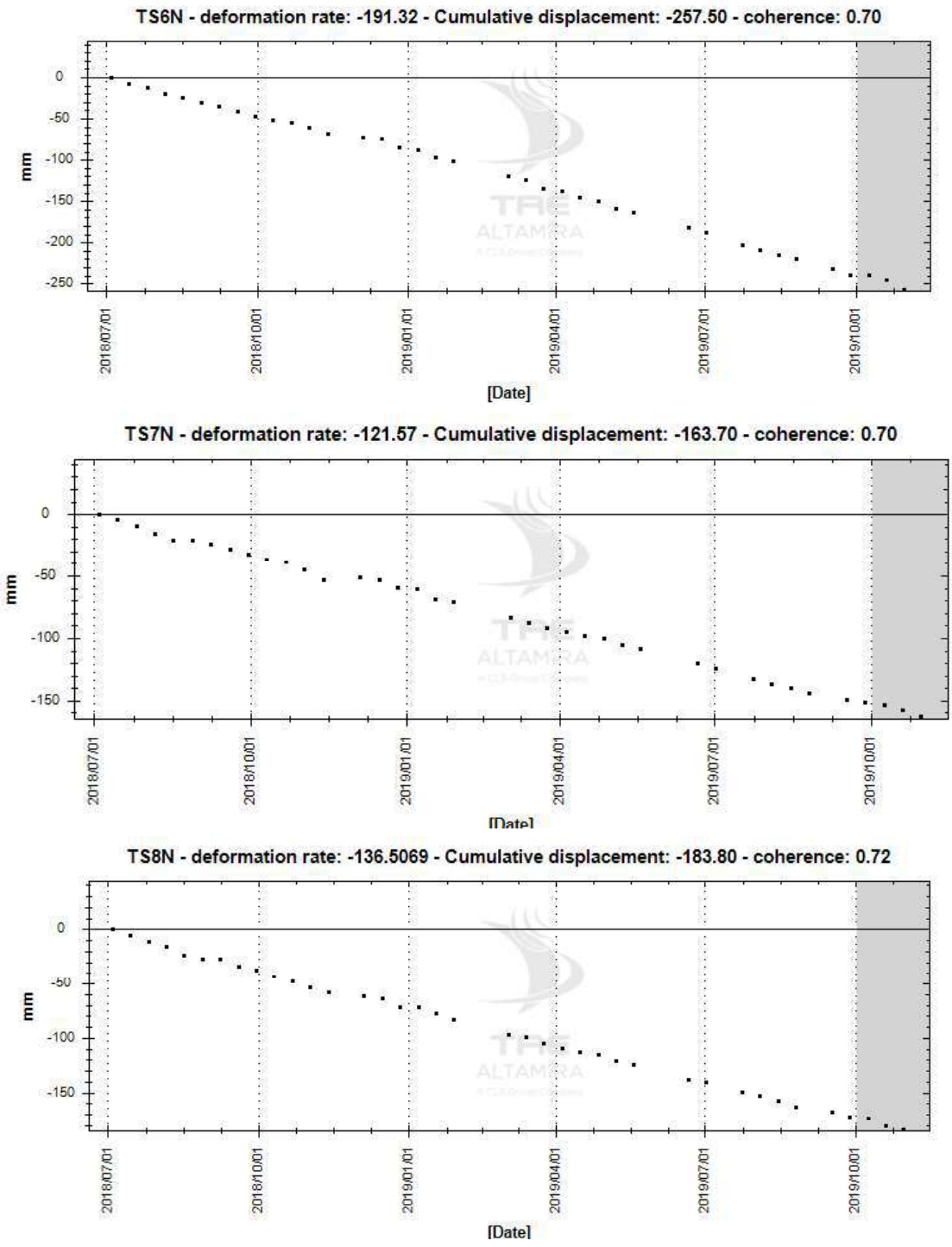

Figura 15: TS medias dos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4533

A figura 16 mostra a média de TS requerida pela Braskem localizada na Igreja Pinheiro (TS9), Casa Rosa (TS10), Plano Pinheiro (TS11) e Pinheiro-Fernandes Lima (TS12). As TS9 e TS10 foram afetadas pelo deslocamento, e chegaram até -4.46 mm/ano e -12.4 mm/ano respectivamente. TS11 e TS12 mostram valores anuais de deslocamento de -3.7 mm e -3.4 mm respectivamente**.** As TS mostram estabilização do deslocamento no último mês.

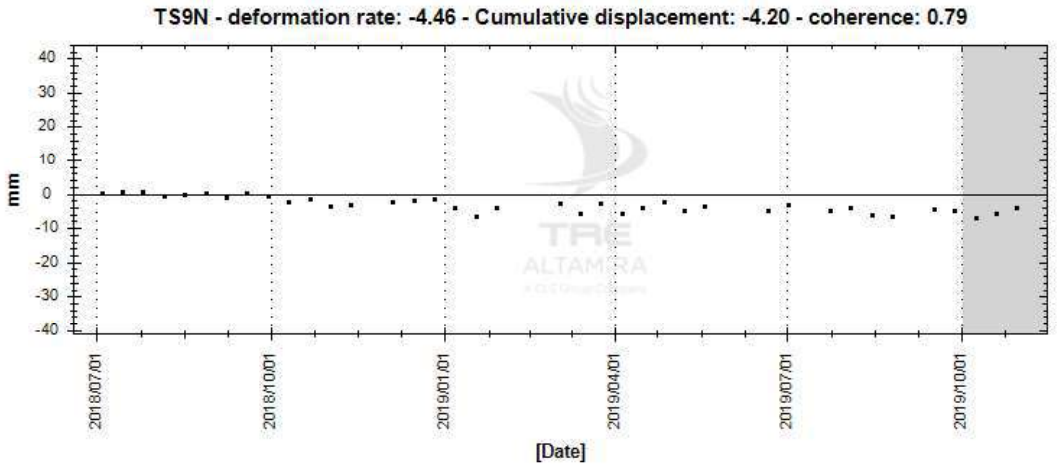

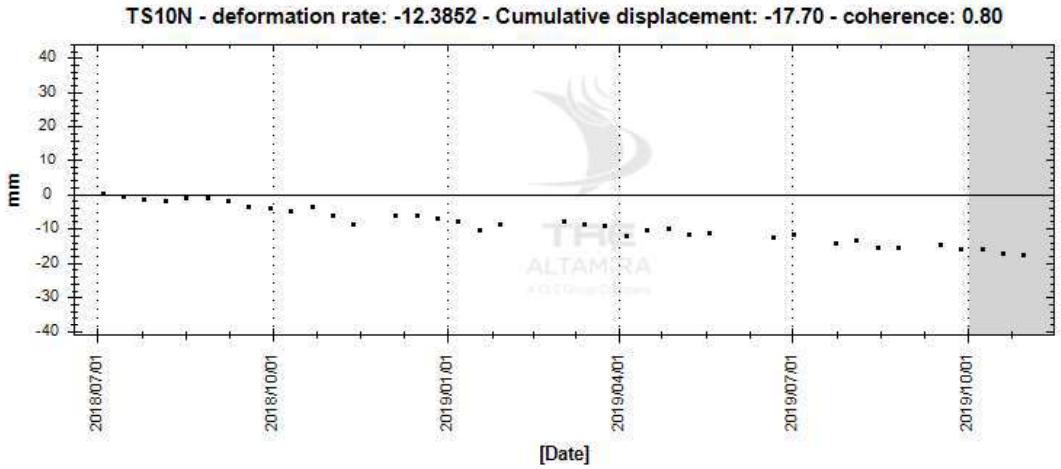

TC/34.015310/2023 - Pag 4534

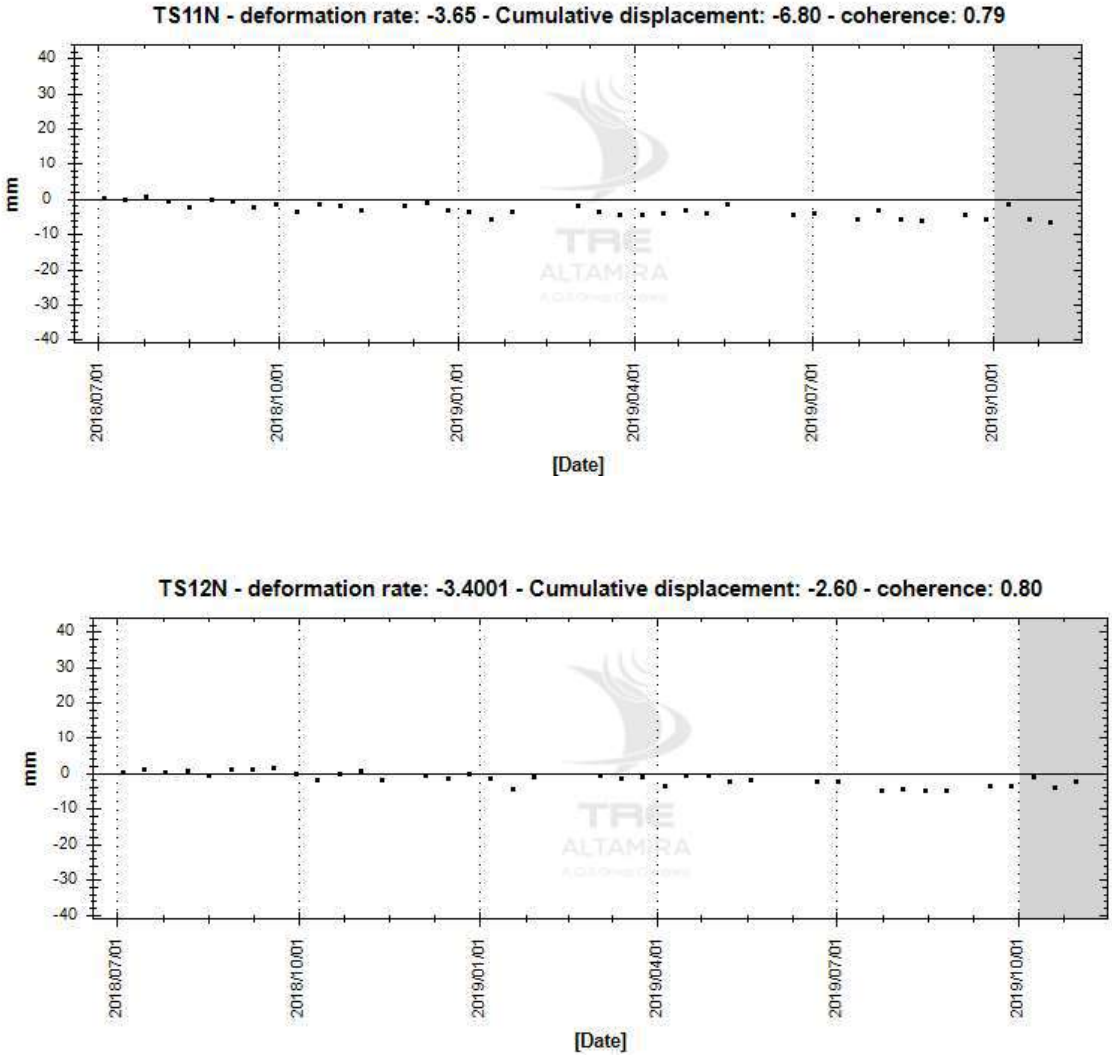

Figura 16: TS medias em Pinheiro, requerido pela Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 4535

3.2.3. Pitanguinha

A Figura 17 mostra o deslocamento anual detectado sobre o bairro de Pitanguinha. A área permanece estável. A TS13, localizada na Rua Penedo, chega até -2.4 mm/ano e a TS14 localizada perto do rio, na Rua do Triunfo, chega até -3.3 mm/ano. Essas medições estão acima do limiar de precisão e tem a tendência de recalque. A Figura 17 Mostra o perfil das duas TS médias.



Figura 17: Deslocamento anual SqueeSAR® sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4536

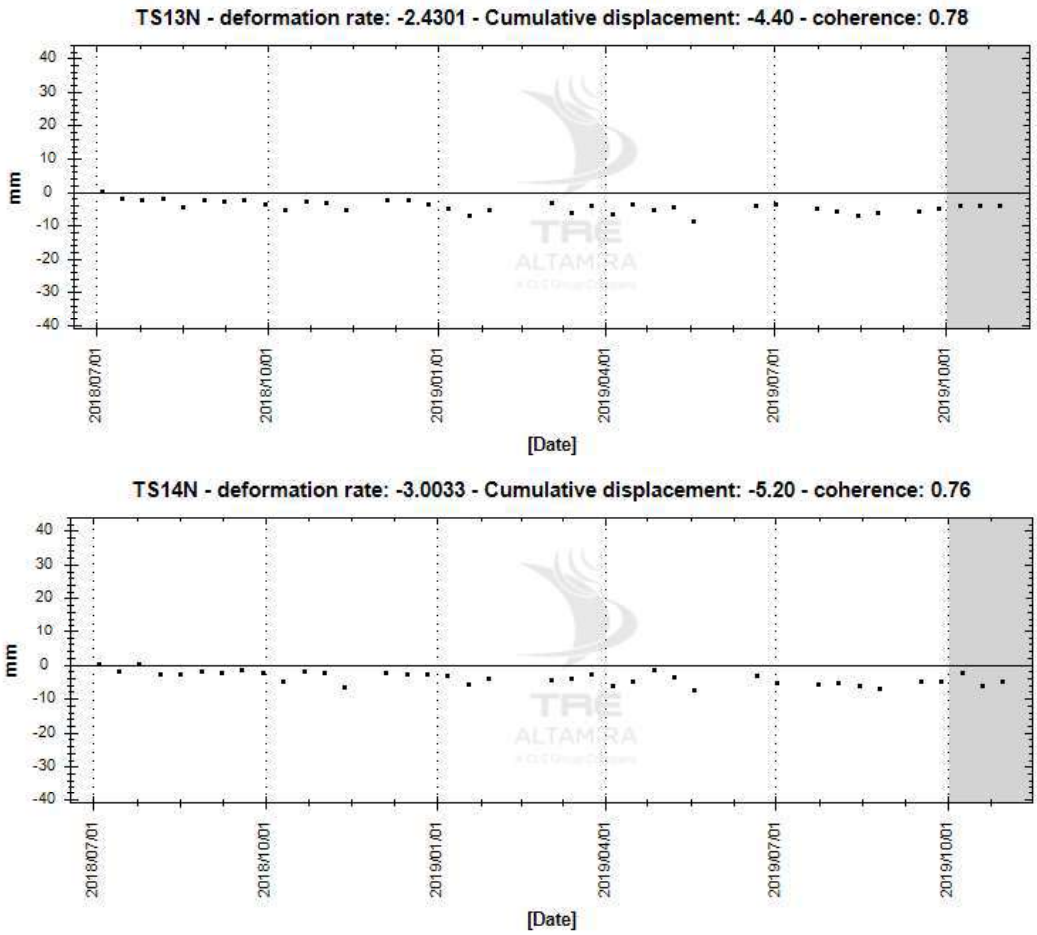

Figura 18: Média de TS sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4537

3.2.4. Bom Parto – Levada

A Figura 18 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos na TS17, sobre uma área de resíduo próximo à Rua General Hermes, com até -89.0 mm/ano. TS15 e TS16 apresenta uma relação anual de deslocamento de -55.1 mm/ano e -50.6 mm/ano respectivamente. A Figura 19 Mostra os resultados de aceleração e a Figura 20 Mostra a evolução da TS.

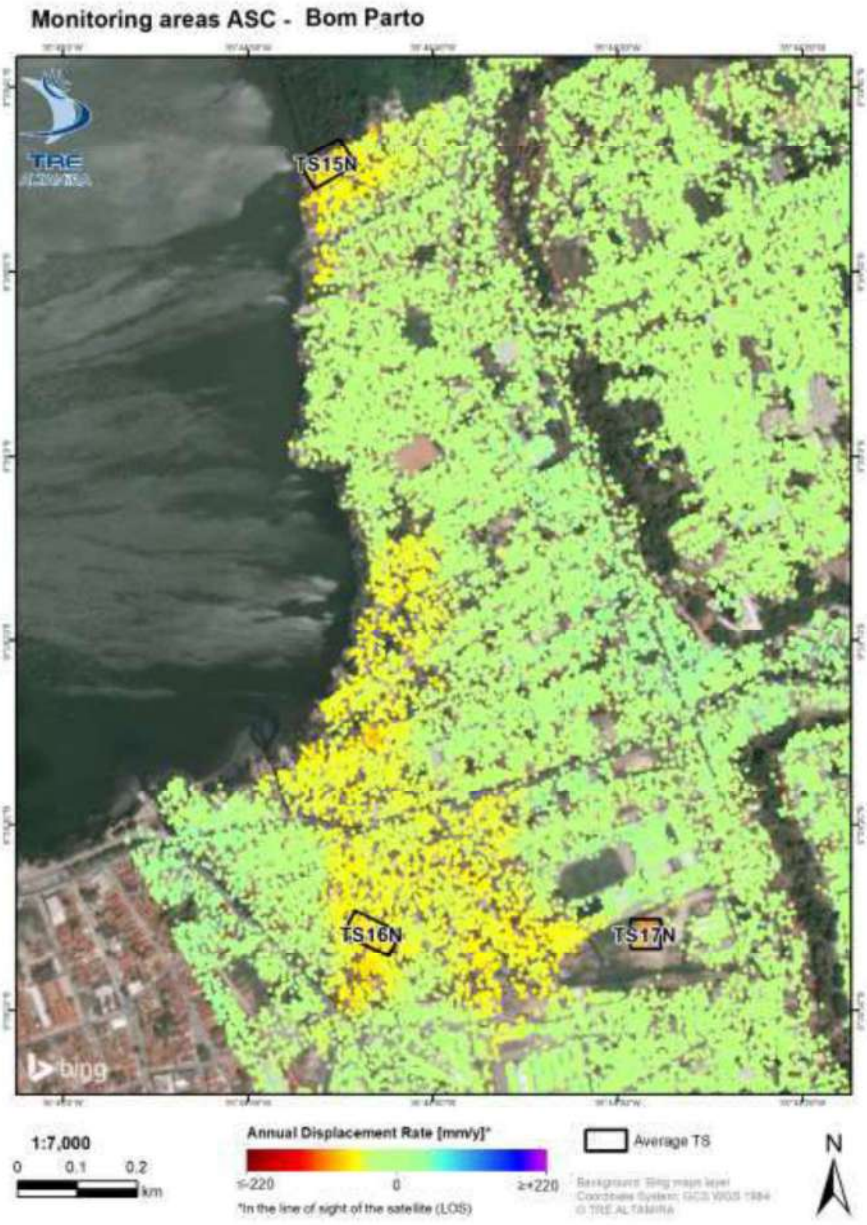

Figura 19: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4538



Figura 20: Mapa de aceleração SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4539

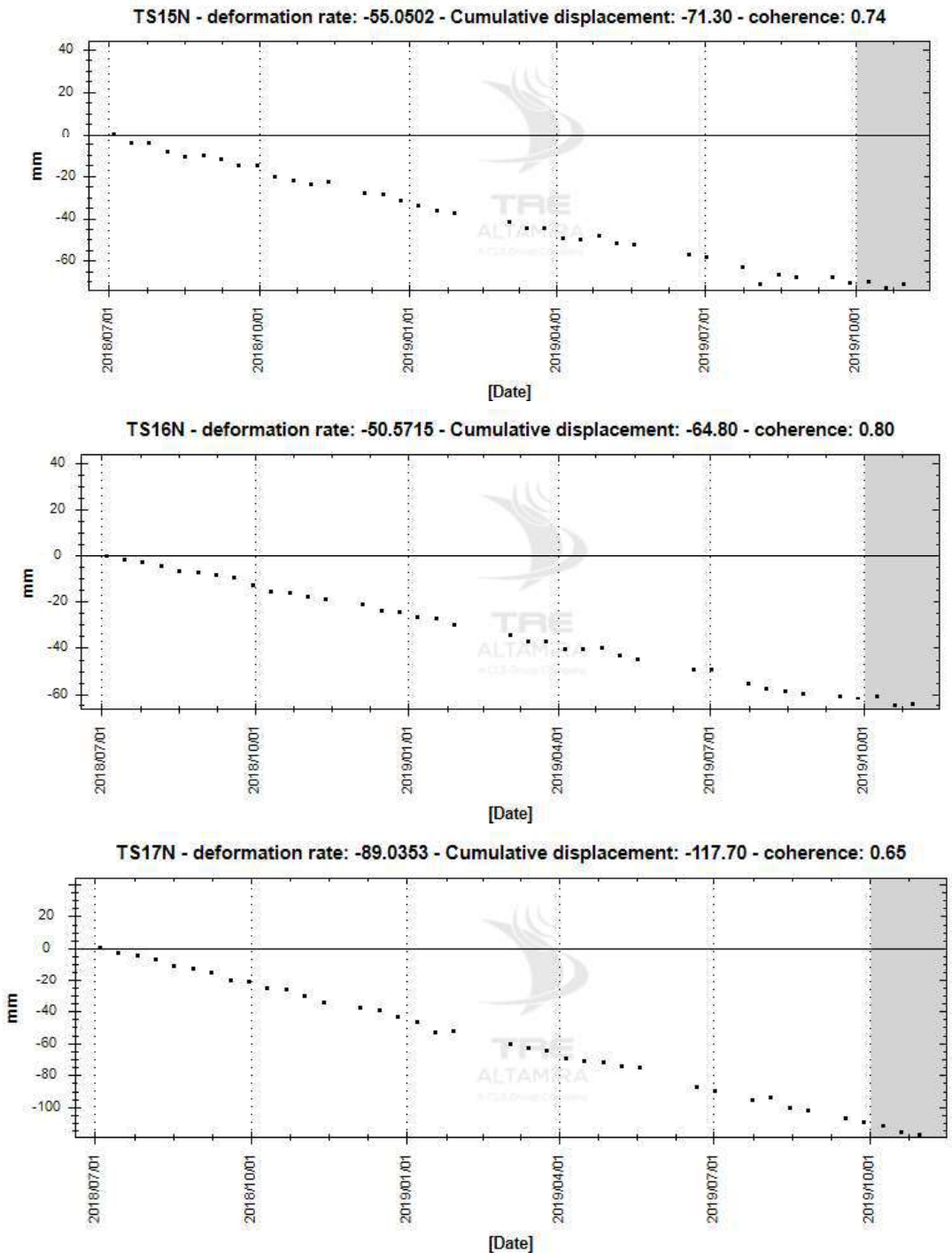

Figura 21: Média de TS sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4540

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 3 (single geometry data).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 04

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

ANEXO - 276/2023 4493/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4541

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do PM
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do PM. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do PM (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do PM.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 3: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente.

Análise	Nome do arquivo
TSX. Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_OCT2019_ES1623A1S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_OCT2019_ES1623A1S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_OCT2019_ES1623A1S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_OCT2019_ES1623A1S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_OCT2019_ES1623A1S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_OCT2019_ES1623A1S.pdf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Update4.pdf

Tabela 4: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4542

5. Conclusões

A segunda atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 38 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre Julho 2018 e Outubro 2019. O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenômeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de PM (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de PM 4ª atualização	PM / km² 4ª atualização
TSX	Ascending	430 294	23 170

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar PM, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais significativo se observou na região da margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -305 mm a uma velocidade de -226.3 mm/ano.
- Os bairros ao sul desta AOI (Bom Parto e Levada) também estão sendo afetados por os movimentos importantes do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de mais de -130 mm, localizado sobre uma área de resíduo próximo à Rua General Hermes.

O projeto vai continuar com a quinta entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente. À medida que o número de imagens aumente, o mapa de deslocamento anual e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as instalações.

ANEXO - 276/2023 4495/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4543

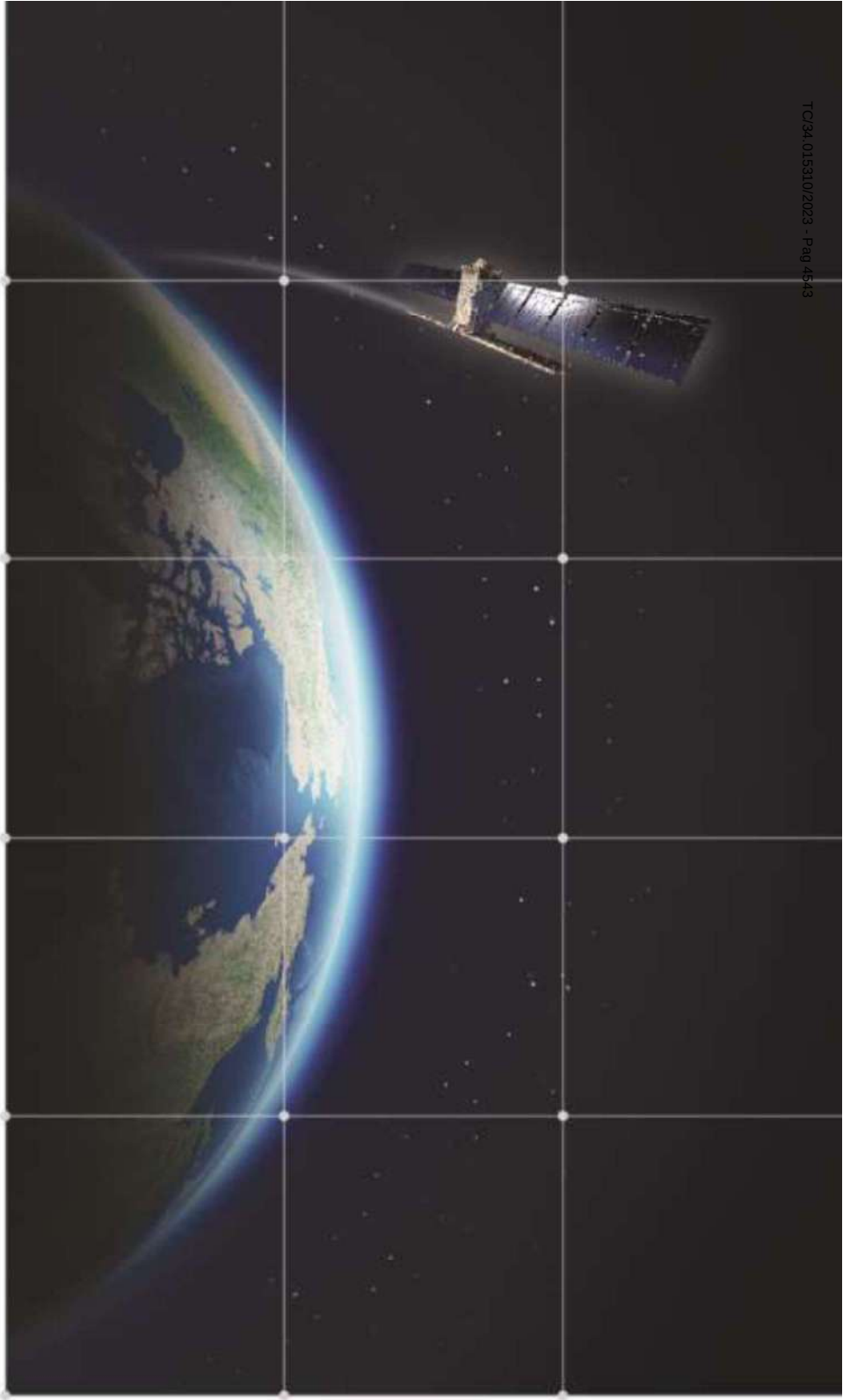

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

MILAN
Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA
C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER
410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770190
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810287
ANEXO - 276/2023 4496/5840

Relatório de Interferometria 11/2019

TC/34.015310/2023 - Pag 4545

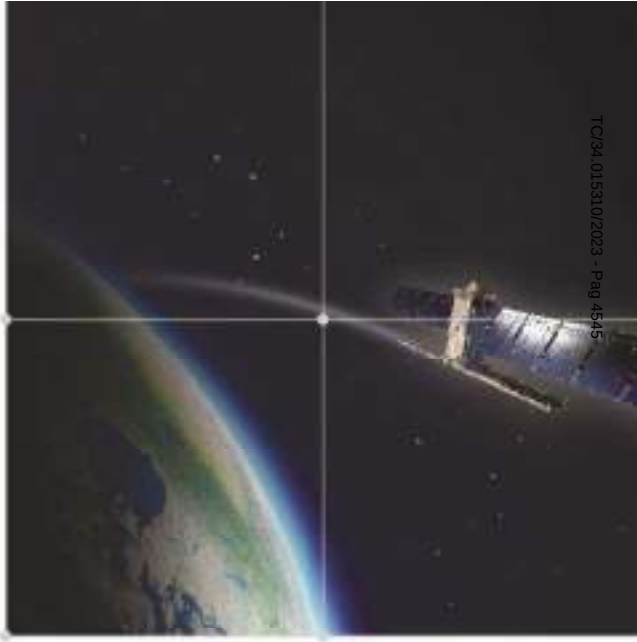

Relatório técnico

Quinta atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4546

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Nações Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Quinta atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1623A1S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Isora Brito del Castillo
Verificado por:	Javier García Robles
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	07/01/2020
Versão:	2.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4547

Sumário executivo

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas perto da lagoa Mundau (área Norte para efeitos dos relatórios), através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X radar, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

O programa de monitoramento consiste numa análise de linha base, com o objetivo de ter uma visão geral dos deslocamentos afetando as estruturas e áreas ao redor, 5 entregas/atualizações mensais dos dados de deslocamento, uma nova linha base em geometria descendente e decomposição 2D, além de cinco atualizações trimestrais. O projeto de monitoramento tem a seguinte estrutura:

- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas de julho 2018 até maio 2019 **(entregue)**
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento:
    - 1a atualização, todas as imagens de adquiridas até julho 2019 **(entregue)**
    - 2a atualização, todas as imagens de adquiridas até agosto 2019 **(entregue)**
    - 3a atualização, todas as imagens de adquiridas até setembro 2019 **(entregue)**
    - 4a atualização, todas as imagens de adquiridas até outubro 2019 **(entregue)**
    - 5a atualização, todas as imagens de adquiridas até novembro 2019 **(documental atual)**
- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas nas geometrias ascendente e descendente até janeiro 2020, adicionando a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas trimestrais, em dupla geometria + decomposição 2D:
    - Atualização Q1, todas as imagens de adquiridas até abril 2020
    - Atualização Q2, todas as imagens de adquiridas até agosto 2020
    - Atualização Q3, todas as imagens de adquiridas até novembro 2020
    - Atualização Q4, todas as imagens de adquiridas até fevereiro 2020

ANEXO - 276/2023 4500/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4548

- Atualização Q5, todas as imagens de adquiridas até junho 2020

Este documento mostra os resultados da terça atualização em geometria ascendente da zona de interesse Norte de Maceió.

TRE ALTAMIRA tem processado 41 imagens em geometria ascendente, adquiridas por o satélite TerraSAR-X.

A continuação, se mostram os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP 5ª atualização	MP / km^2 5ª atualização
TSX	Ascendente	428 909	23 059

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -321 mm a uma velocidade de -228 mm/ano.
- Os bairros ao sul da AOI (Bom Parto e Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -140 mm, a uma velocidade de -97 mm/ano localizado sobre uma área de resíduo próximo na rua Gen. Hermes.

ANEXO - 276/2023 4501/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4549

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4502/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4550

Índice

Sumário executivo **2**

Acrônimos e abreviaturas **6**

1. Introdução **7**

2. Área de interesse e imagens processadas **8**

3. Resultados **10**

3.1. Análise SqueeSAR® 10

3.1.1. Aceleração 14

3.2. Resultados na geometria Ascendente 16

3.2.1. Chá 18

3.2.2. Pinheiro - Mutange 19

3.2.3. Pitanguinha 26

3.2.4. Bom Parto – Levada 28

4. Dados entregues **31**

5. Conclusões **33**

ANEXO - 276/2023 4503/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4551

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição
REF	Ponto de referência (estável)

ANEXO - 276/2023 4504/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4552

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem faz suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem de uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** cinco atualizações/entregas trimestrais em dupla geometria, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da quinta atualização dos resultados em geometria ascendente. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4553

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1) As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1. AOI da Braskem, Maceió.

ANEXO - 276/2023 4506/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4554

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta quinta atualização, foi utilizado 41 imagens do satélite TerraSAR-X. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

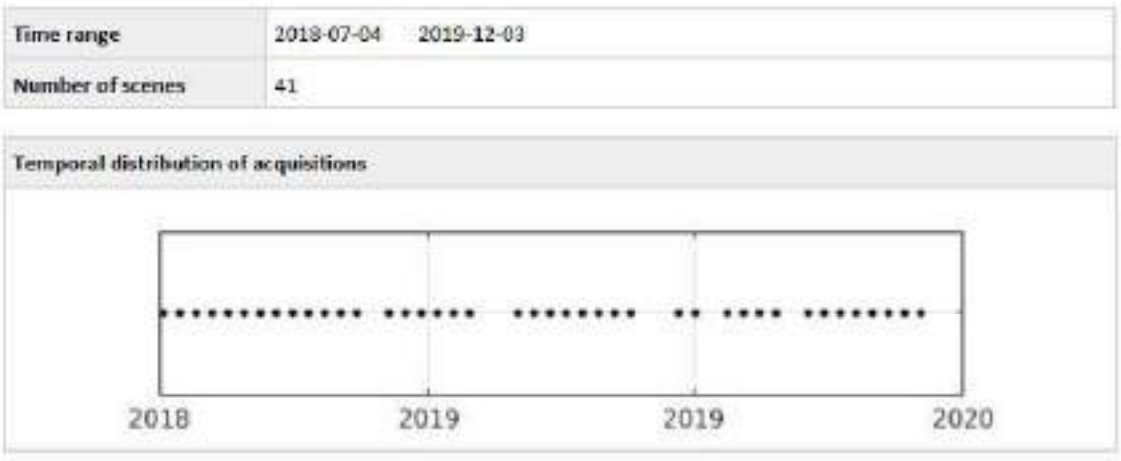

Figura 2. Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°

TC/34.015310/2023 - Pag 4555

A Figura 3 mostra a geometria ascendente de aquisição da imagem.

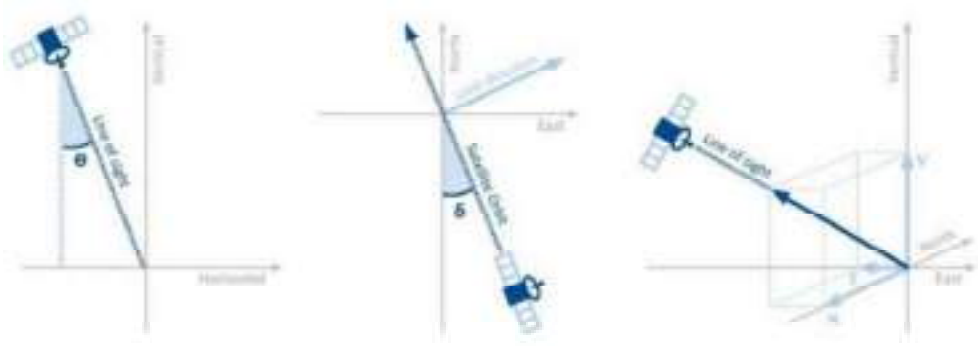

Figura 3. Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta quinta atualização, foi detectado um alto número de MP. A Tabla 1 mostra o número total de MP identificados na AOI e a sua densidade. Até o momento 41 imagens TSX foram adquiridas e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Por esta cause o relatório está baseado na analise do deslocamento anual, em lugar do deslocamento acumulativo. Com um maior número de imagens, o erro da medição (standard deviation) vai ser menor.

Satélite	Geometria	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	428 909	23 059	1.6

Tabla 1. Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabla 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423

Tabla 2. Code e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4556

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento acumulado (Figura 5). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 4 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado, respectivamente.



Figura 4. Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado.

TC/34.015310/2023 - Pag 4557

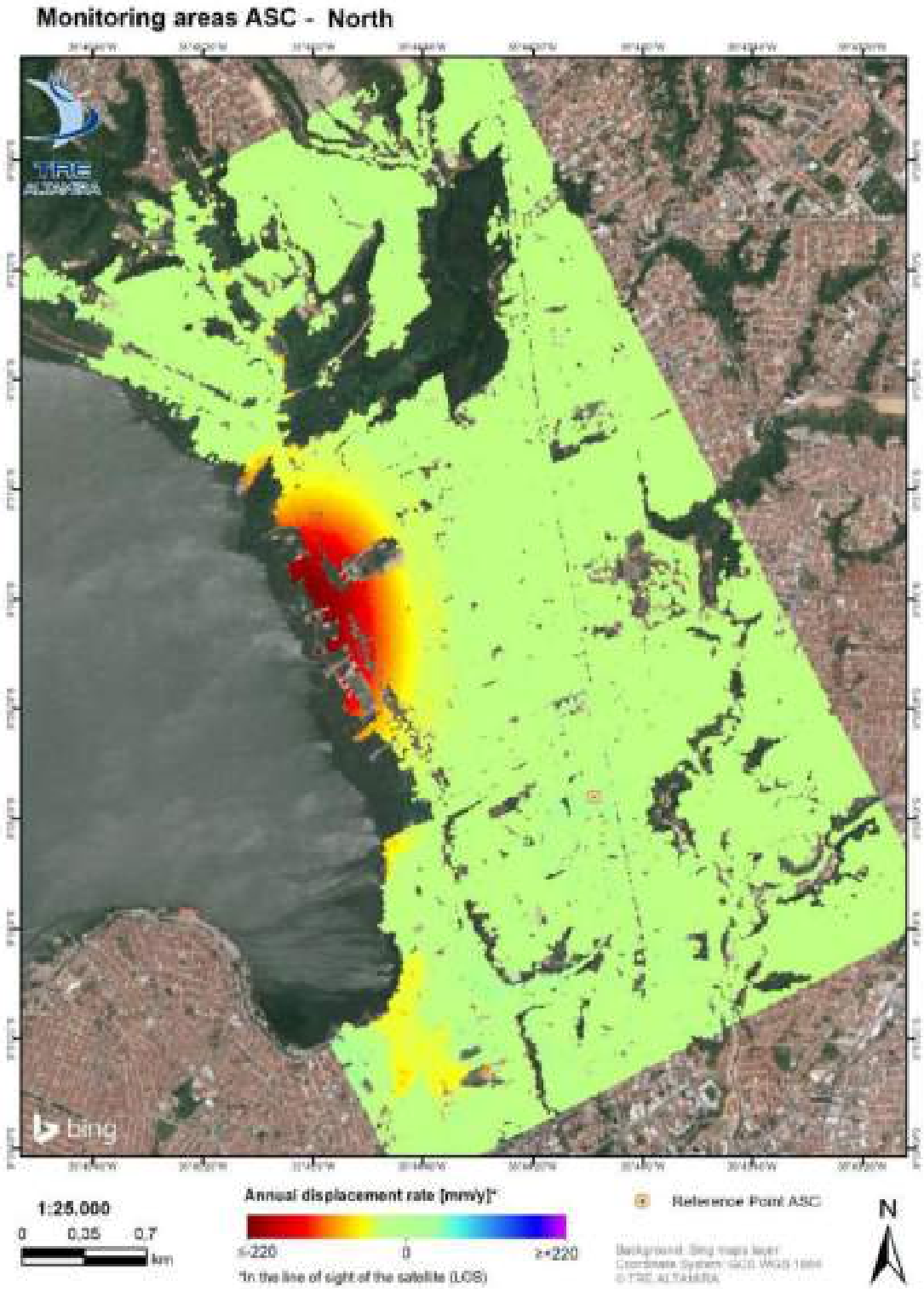

Figura 5. 5ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Dezembro 2019). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4558

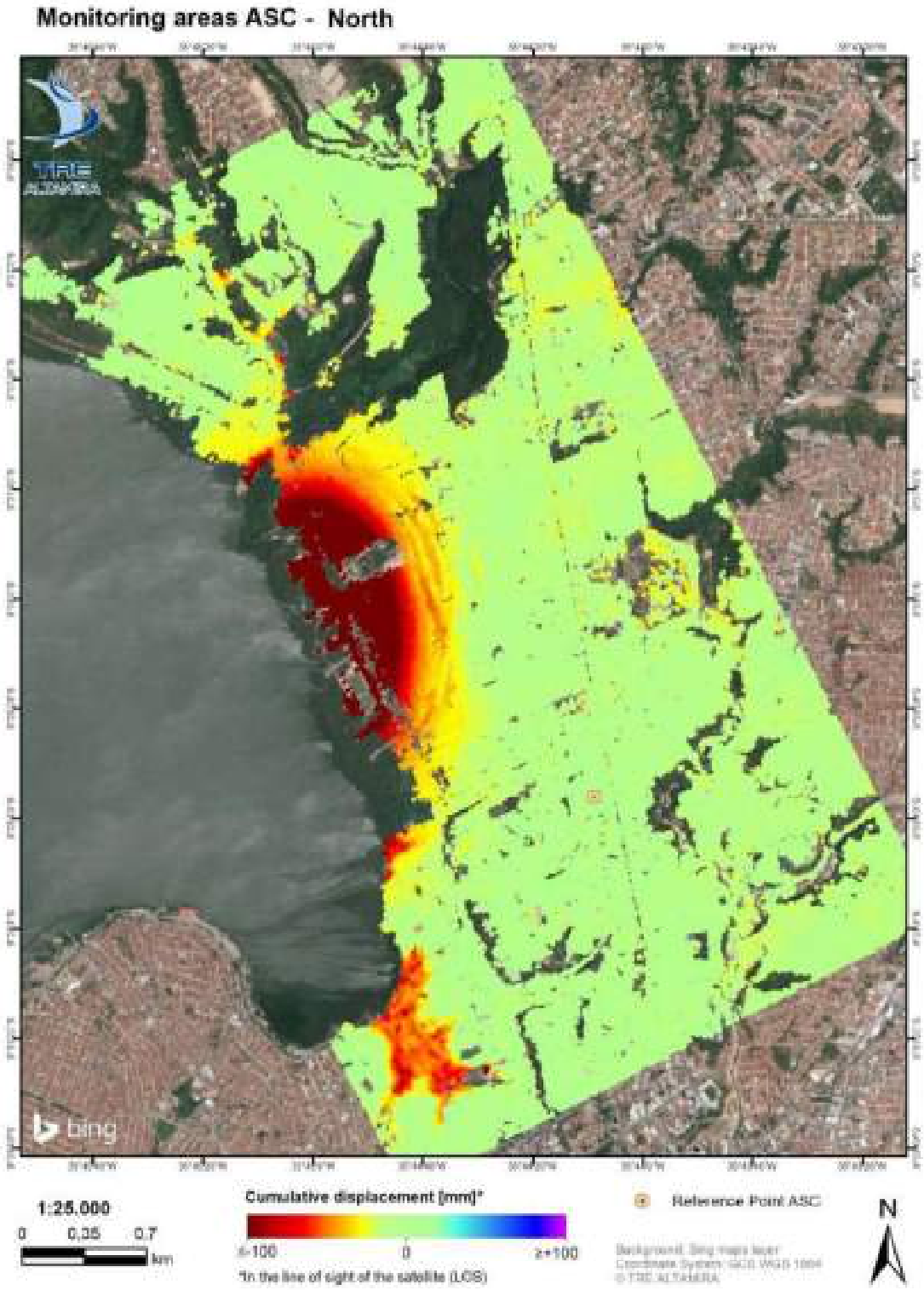

Figura 6. 5ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Dezembro 2019). Mapa do deslocamento acumulado em Ascendente.

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 7 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negative de deslocamento, uma aceleração positive significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão lineal de deslocamento. A Figura 8 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

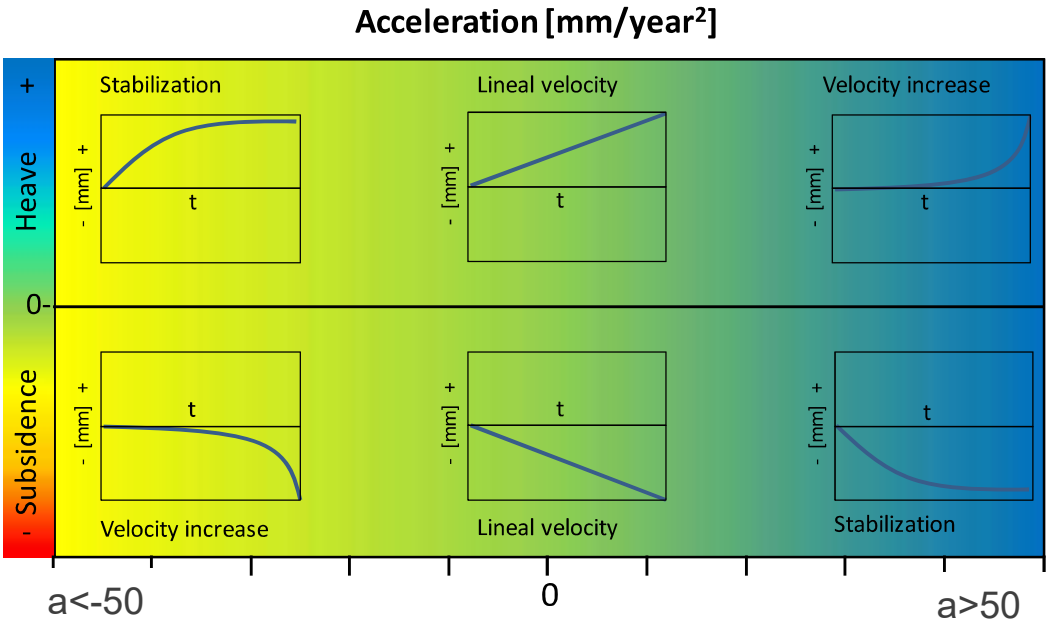

Figura 7. Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

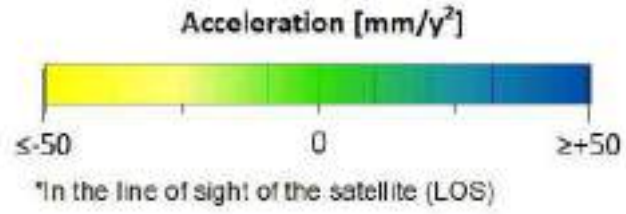

Figura 8. Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4560

A Figura 9 mostra o mapa de aceleração obtido.

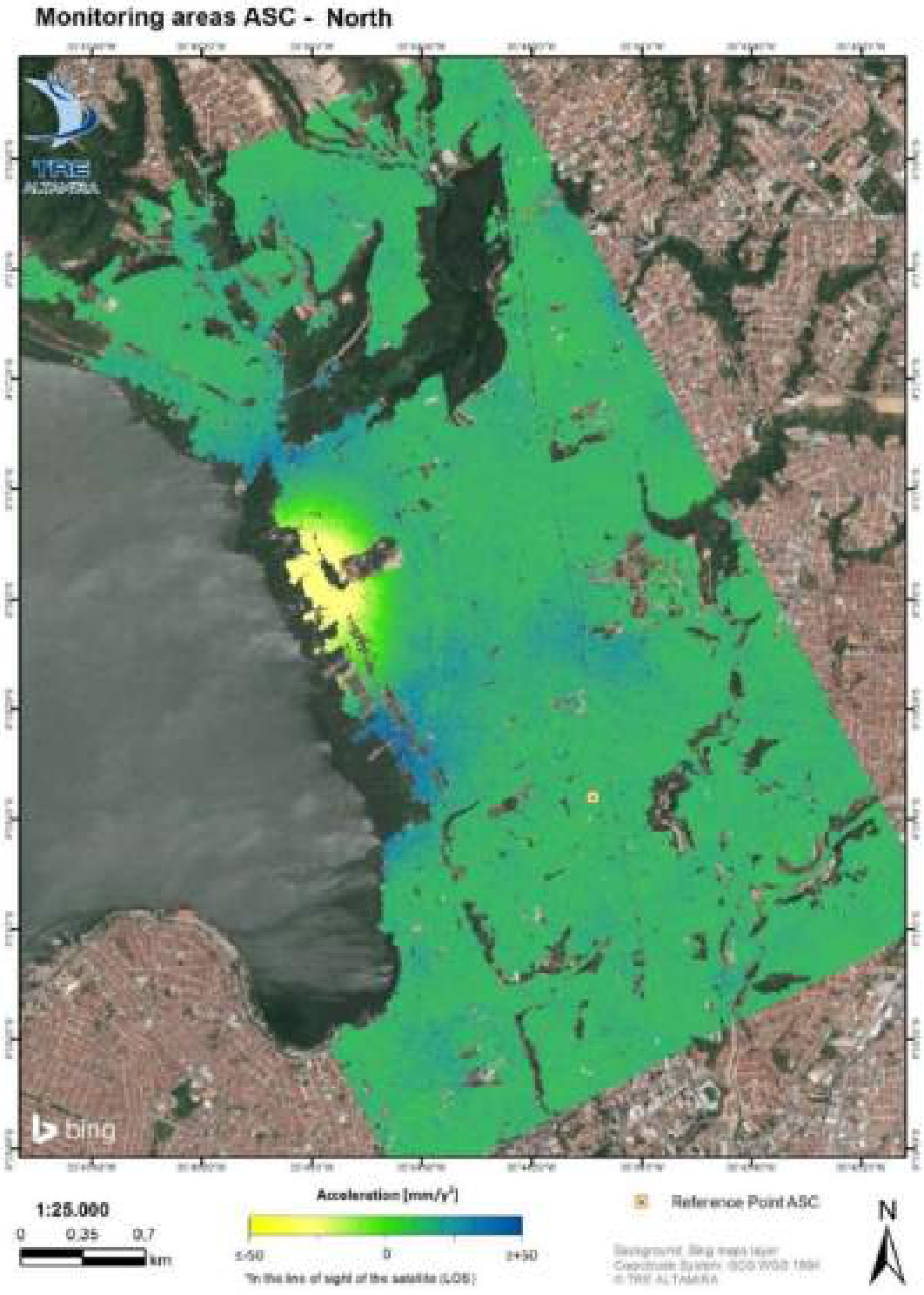

Figura 9. 5ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Dezembro 2019). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4561

3.2. Resultados na geometria Ascendente

A Figura 10 apresenta a área de estudo completo dividida em polígonos mais pequenos para facilitar a análise. A primeira área corresponde ao bairro de Chá. A parte central, que cobre os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento anual foi detectado. A parte Oeste inclui a área de Pitanguinha e a área Sul corresponde aos bairros de Bom Parto e Levada.

Se detectou uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Sob a área de Chá, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. As seguintes imagens mostram mapas com ampliação para cada área que apresentou deslocamento importante.

ANEXO - 276/2023 4514/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4562

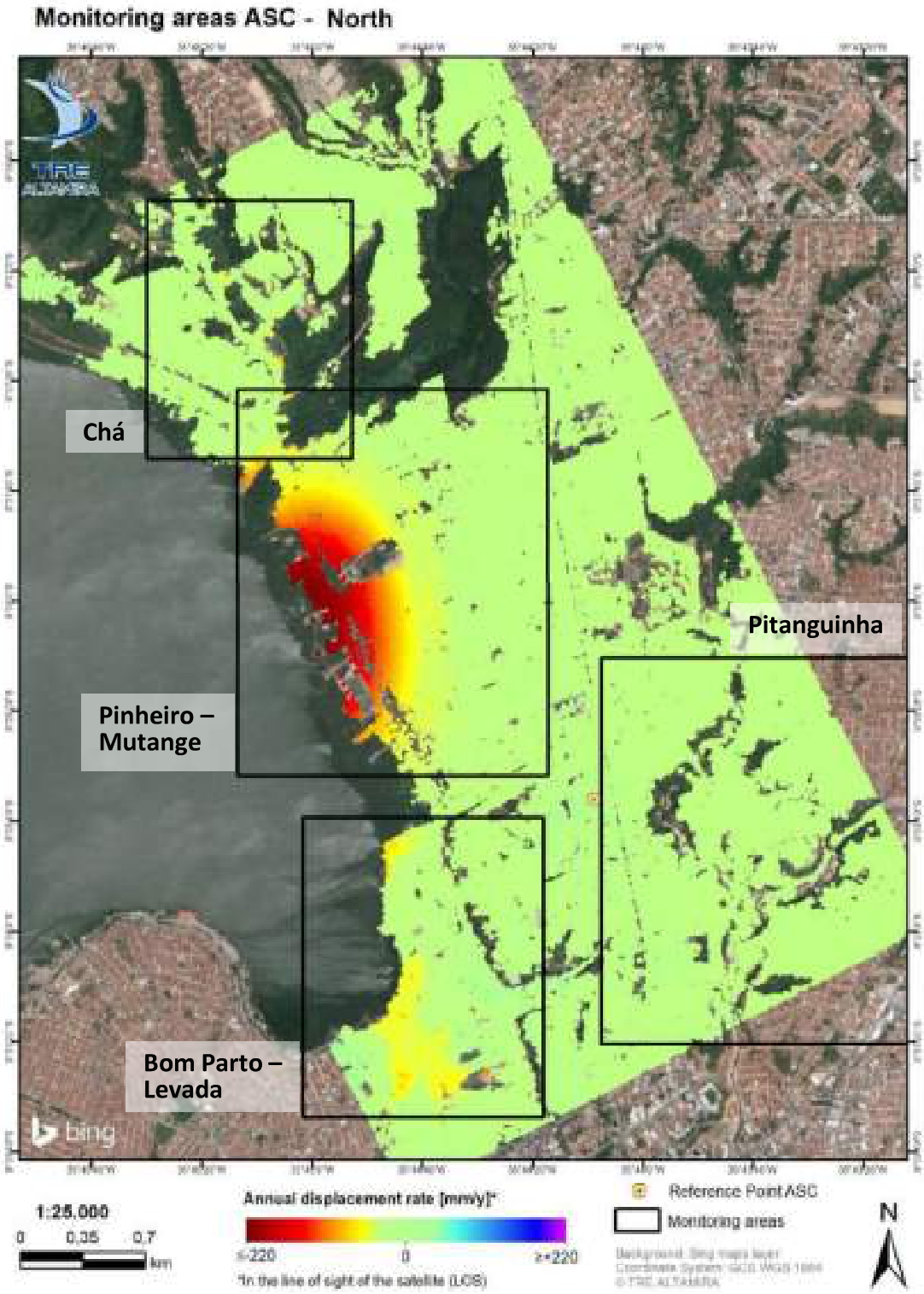

Figura 10. Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR®. Áreas com deslocamentos destacados.

TC/34.015310/2023 - Pag 4563

3.2.1. Chá

A Figura 11 mostra um mapa da área de Chá de Jaqueira. Alguns pontos com deslocamento foram detectados na rua Marques de Abrantes. A Figura 12 mostra a média das TS das áreas para TS1 e TS2, onde se tem detectado deslocamento de -27.1 mm/ano e -49.1 mm/ano respectivamente. Estes valores são ligeiramente menores aos valores do último relatório.



Figura 11. Mapa de deslocamentos anuais SqueeSAR® do bairro Chã.

TC/34.015310/2023 - Pag 4564

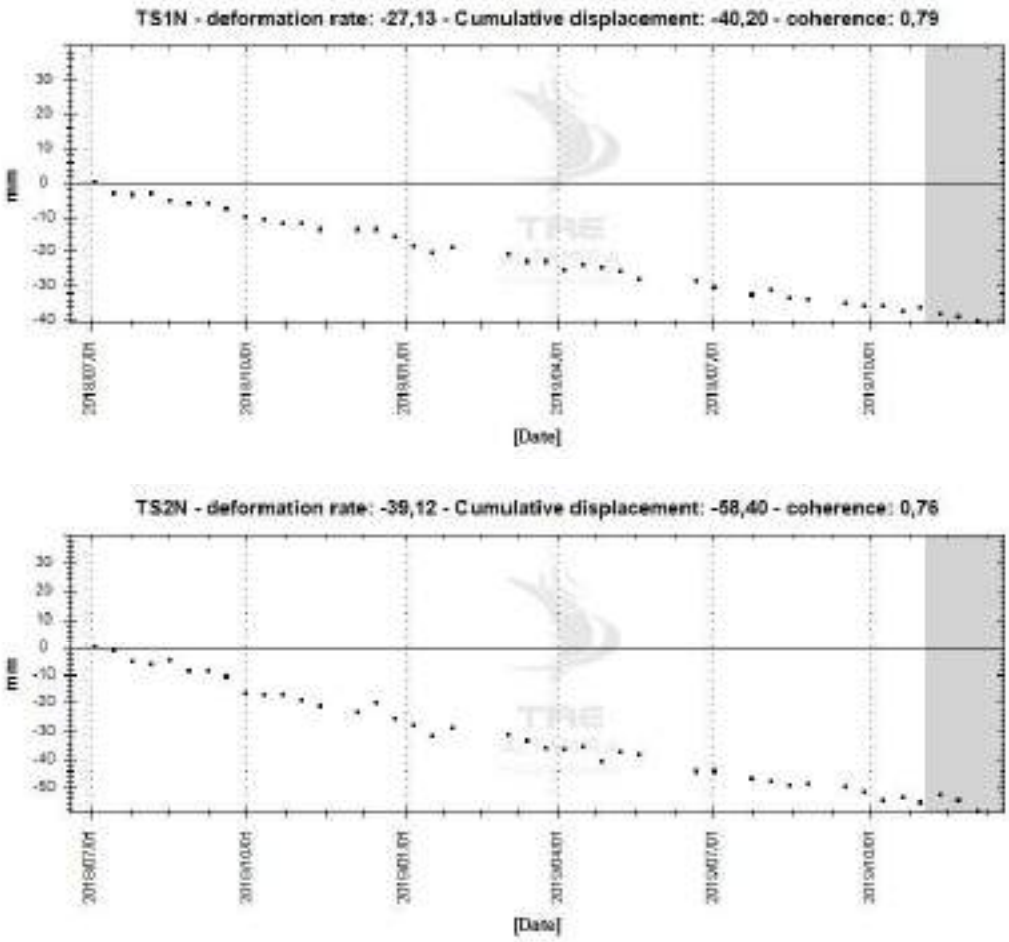

Figura 12. TS medias do bairro de Chá.

3.2.2. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 13 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte oeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. A Figura 13 mostra a evolução do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada área de TS. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS5 e TS6, perto do ponto M#20 chegaram a mais de -290 mm a uma velocidade de -200 mm/ano. A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4565

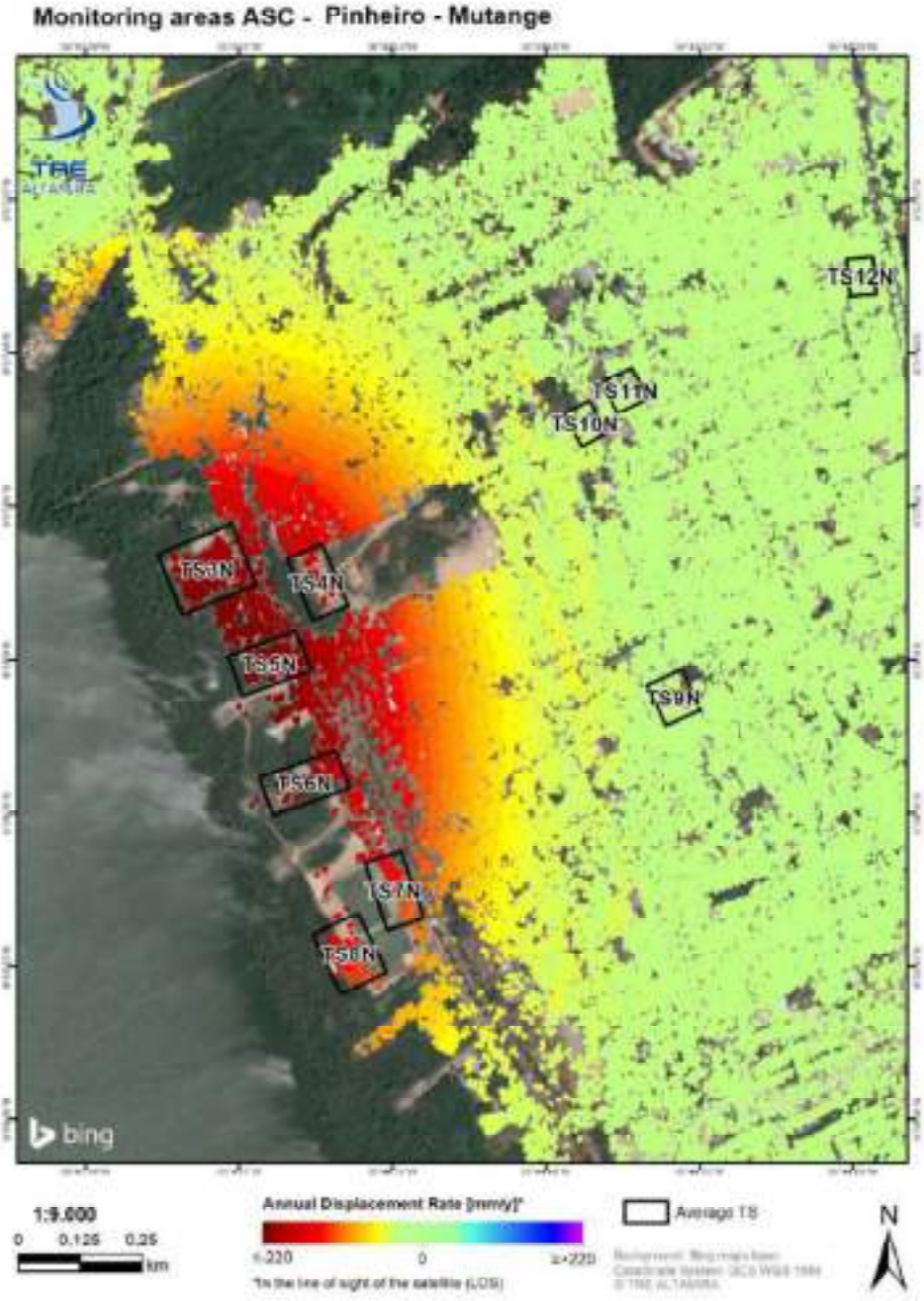

Figura 13. Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4566

A Figura 14 mostra os valores de aceleração obtidos na análise. A área com um valor mínimo de aceleração negativa corresponde a área onde o maior deslocamento e maior aceleração foi detectada. As TS3, TS4, TS5 e TS6 estão nesta área e mostram uma aceleração negativa, o que significa que a tendência do movimento é de subsidência. TS7 e TS8 mostra valores de aceleração perto a movimento lineal.

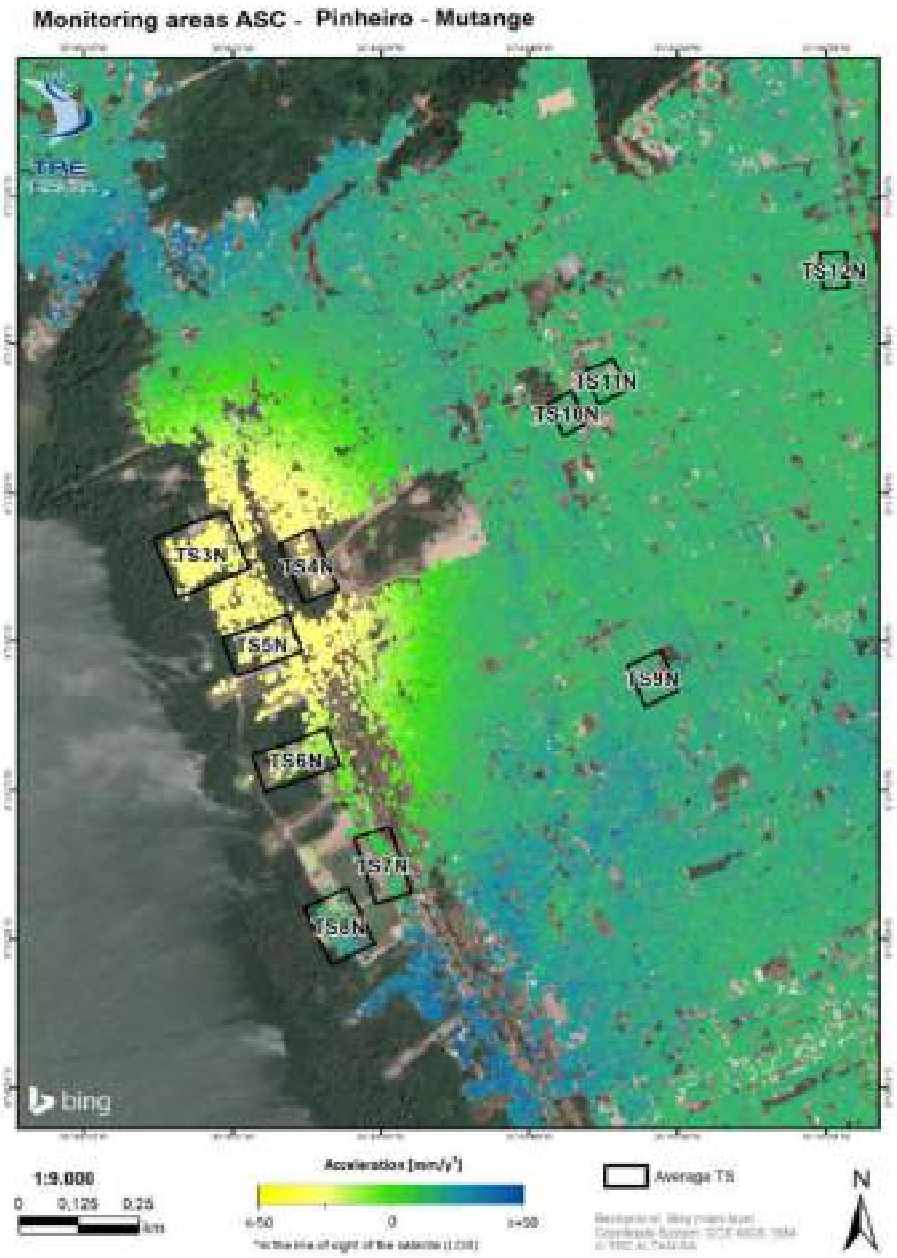

Figura 14. Resultados de aceleração em Pinheiro – Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4567

A Figura 15 mostra a média de TS de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo.

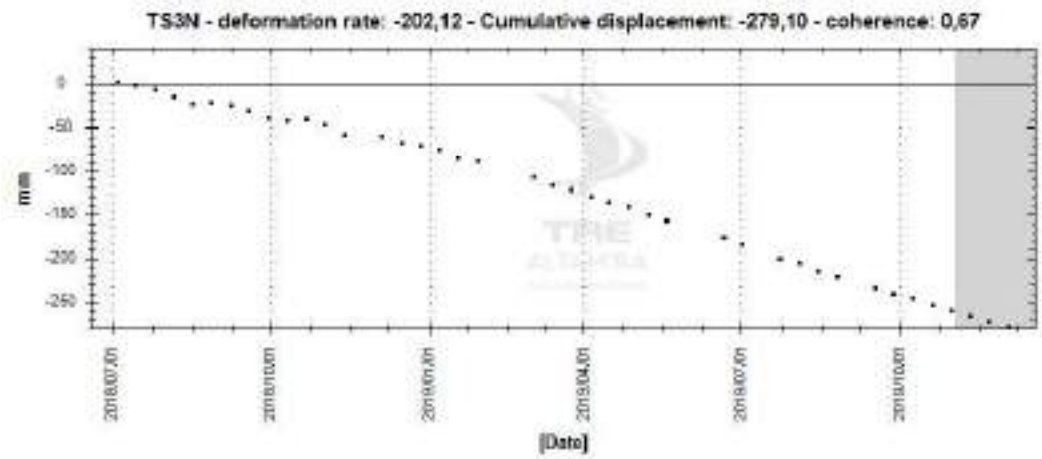

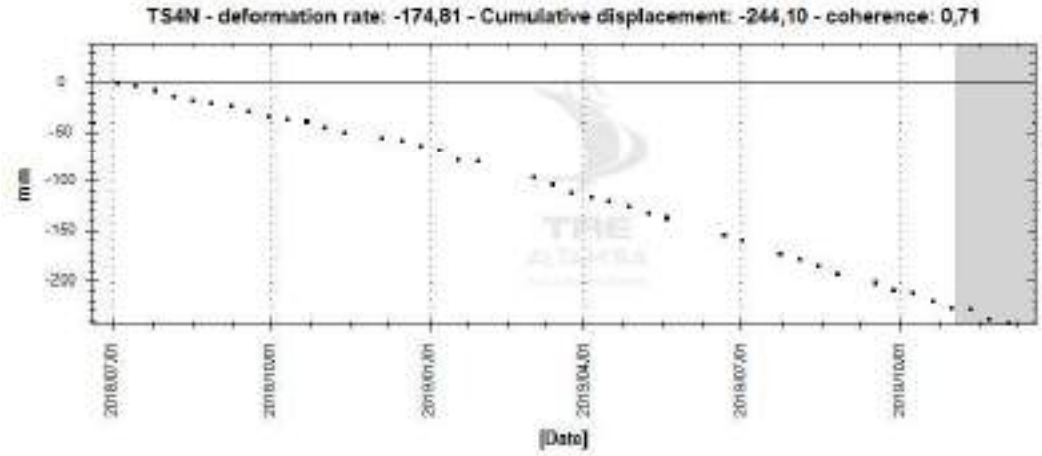

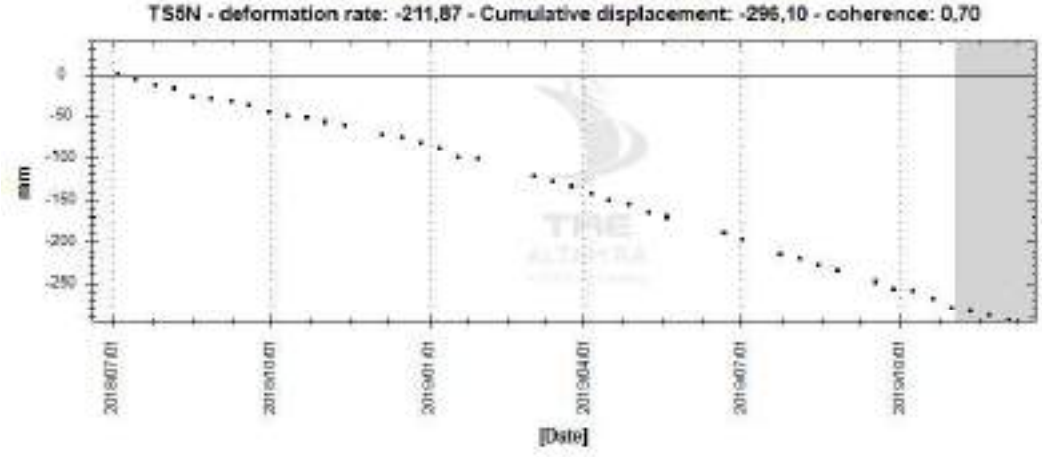

TC/34.015310/2023 - Pag 4568

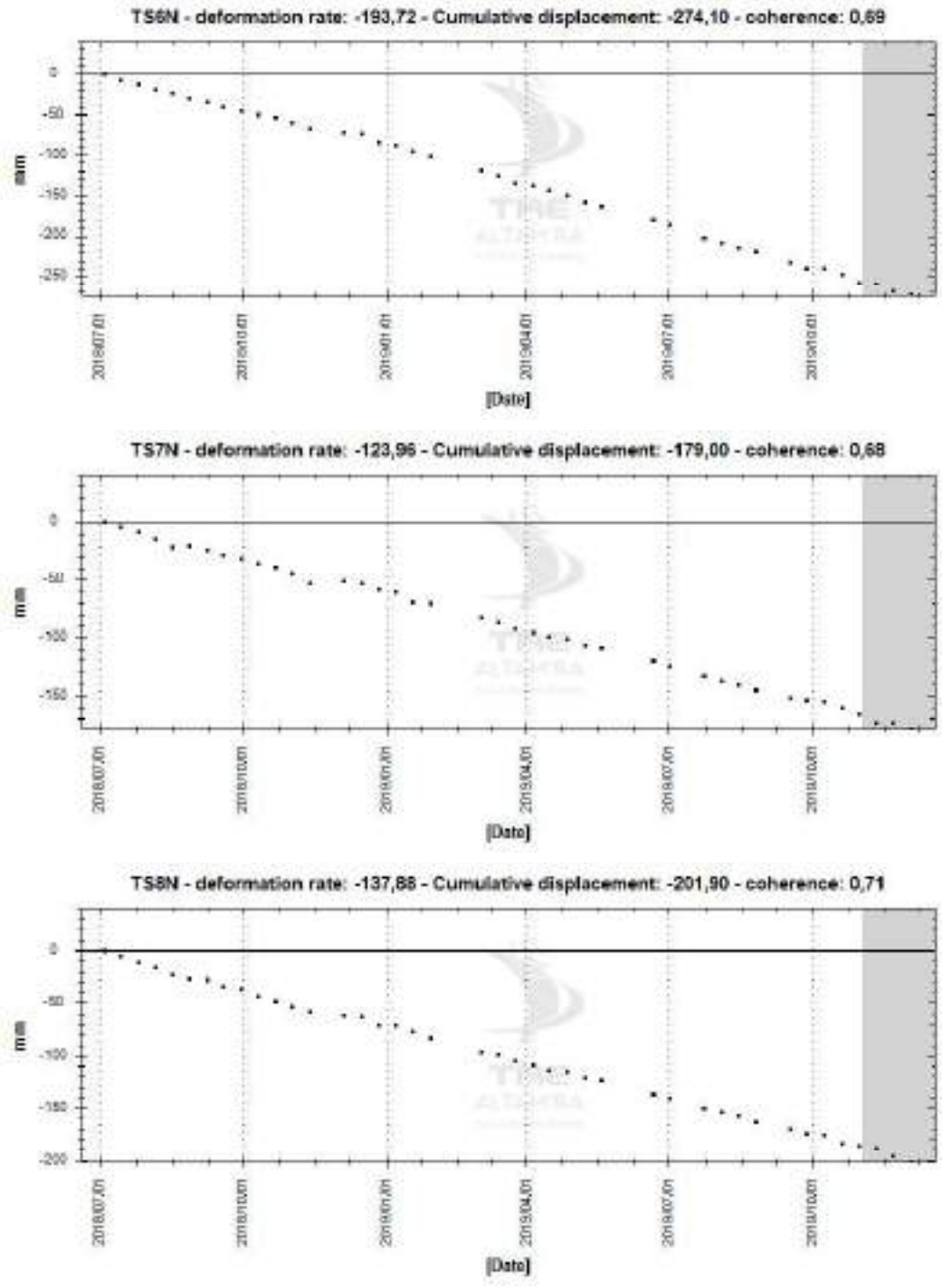

Figura 15. TS medias dos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4569

A Figura 16 mostra a média de TS requerida pela Braskem localizada na Igreja Pinheiro (TS9), Casa Rosa (TS10), Plano Pinheiro (TS11) e Pinheiro-Fernandes Lima (TS12). As TS9 e TS10 foram afetadas pelo deslocamento, e chegaram até -4.24 mm/ano e -13.2 mm/ano respectivamente. TS11 e TS12 mostram valores anuais de deslocamento de -3.8 mm e -5.8 mm respectivamente**.** As TS mostram estabilização do deslocamento no último mês.

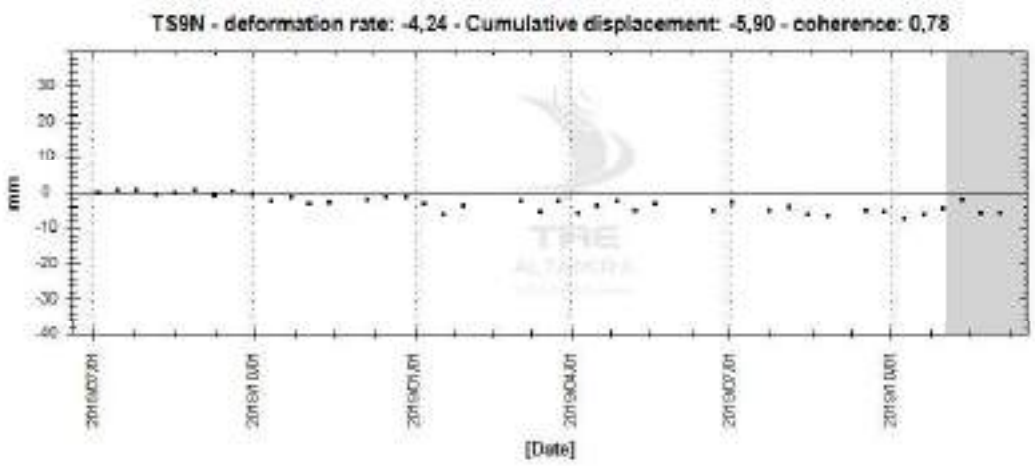

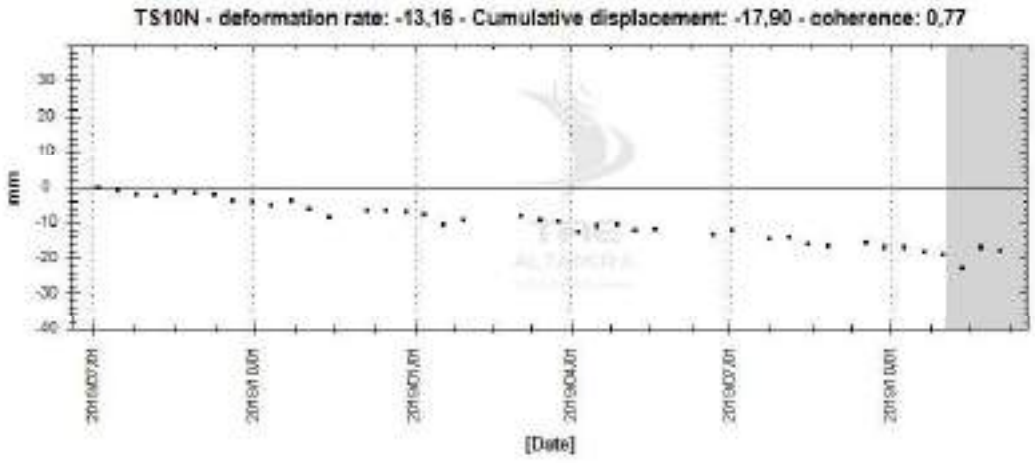

TC/34.015310/2023 - Pag 4570

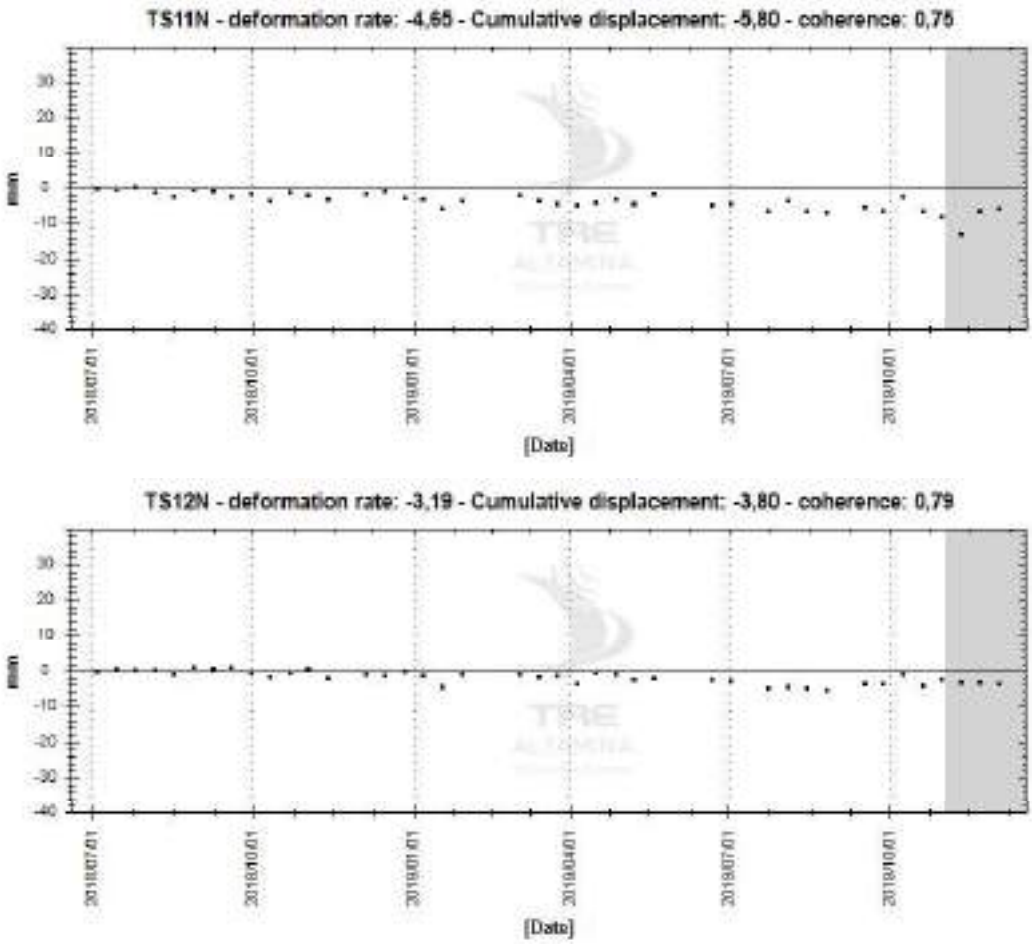

Figura 16. TS medias em Pinheiro, requerido pela Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 4571

3.2.3. Pitanguinha

A Figura 17 mostra o deslocamento anual detectado sobre o bairro de Pitanguinha. A área permanece estável. A TS13, localizada na Rua Penedo, chega até -1.9 mm/ano e a TS14 localizada perto do rio, na Rua do Triunfo, chega até -2.6 mm/ano. Essas medições estão acima do umbral de precisão e tem a tendência de recalque. A Figura 18 mostra o perfil das duas TS médias.



Figura 17. Deslocamento anual SqueeSAR® sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4572

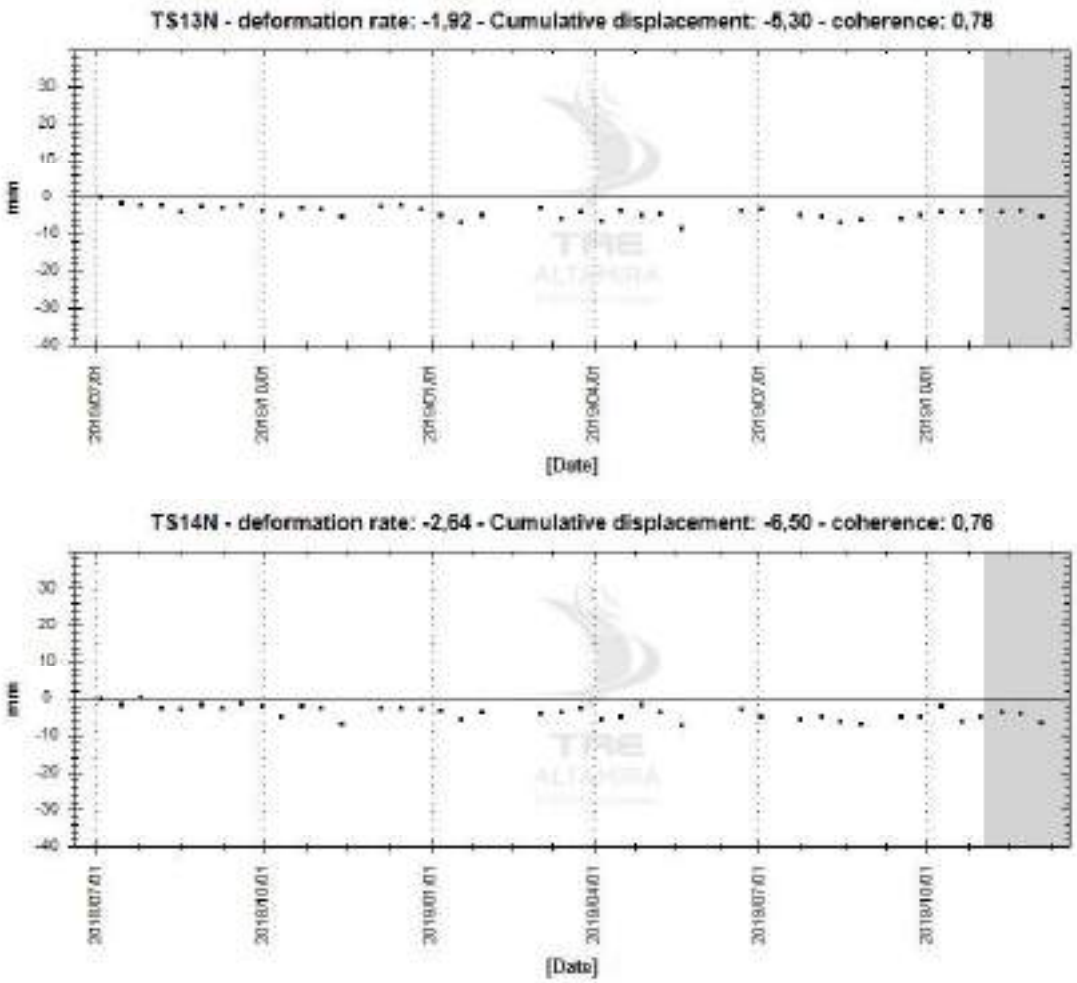

Figura 18. Média de TS sobre Pitanguinha.

TC/34.015310/2023 - Pag 4573

3.2.4. Bom Parto – Levada

A Figura 19 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos na TS17, sobre uma área de resíduo próximo à escola do SESI Cambona, com até -88 mm/ano. TS15 e TS16 apresenta uma relação anual de deslocamento de -54.1 mm/ano e -50.5 mm/ano respectivamente. A Figura 20 mostra os resultados de aceleração e a Figura 21 mostra a evolução da TS.



Figura 19. Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4574



Figura 20. Mapa de aceleração SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4575

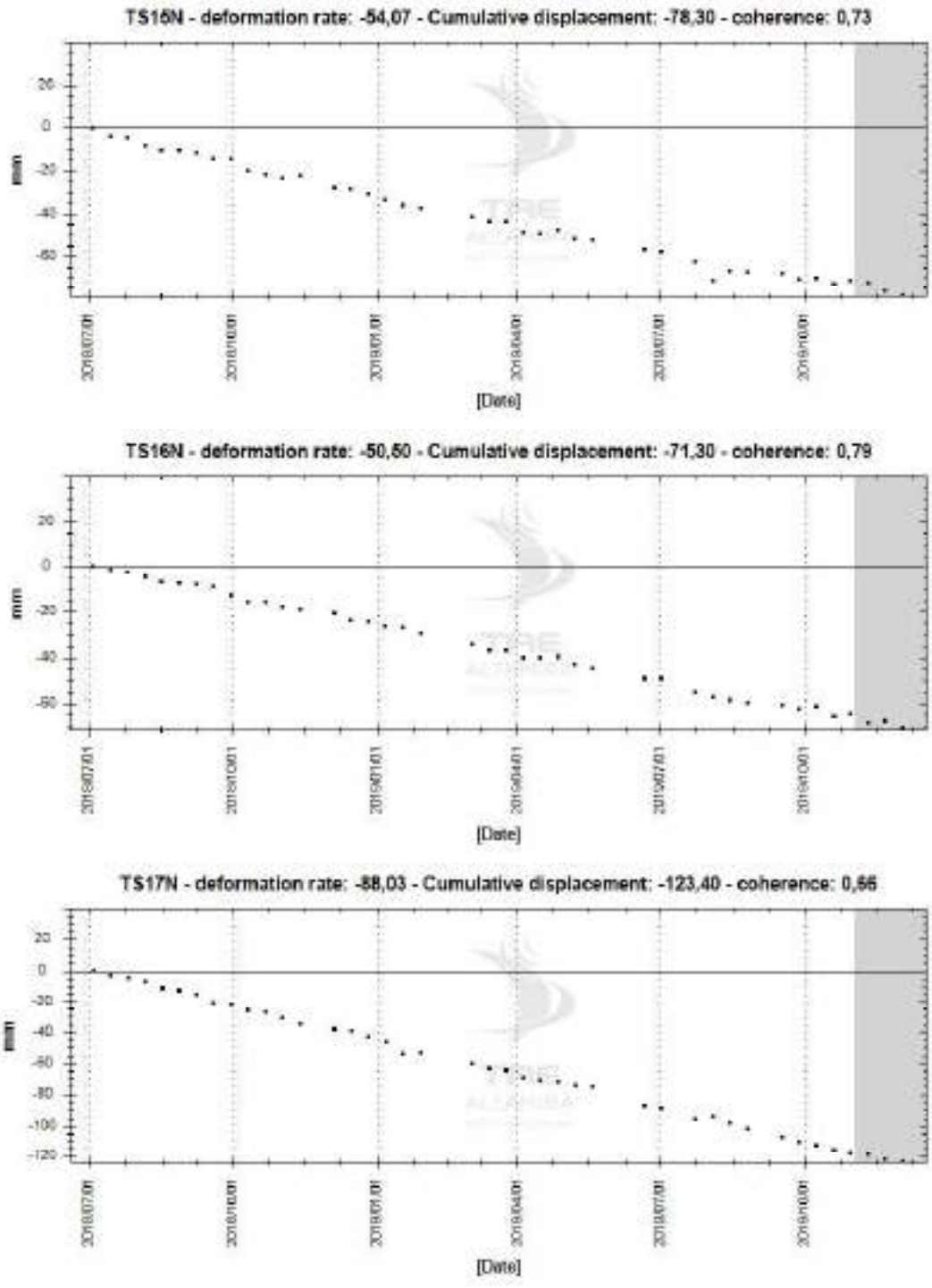

Figura 21. Média de TS sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4576

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabla 3. (single geometry data).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabla 4.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

TC/34.015310/2023 - Pag 4577

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabla 3. Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente.

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_DEC2019_ES1624A5S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_DEC2019_ES1624A5S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_DEC2019_ES1624A5S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_DEC2019_ES1624A5S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_DEC2019_ES1624A5S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_DEC2019_ES1624A5S.pdf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Update5.pdf

Tabla 4. Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4578

5. Conclusões

A quinta atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 41 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre Julho 2018 e Novembro 2019. O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	# de MP 5ª atualização	MP / km² 5ª atualização
TSX	Ascending	428 909	23 059

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Oeste de Maceió; o deslocamento mais significativo se observou na região da margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. O deslocamento máximo detectado chegou a -321 mm a uma velocidade de -228 mm/ano.
- Os bairros ao sul desta AOI (Bom Parto e Levada) também estão sendo afetados por os movimentos importantes do terreno. O deslocamento máximo detectado foi de -140 mm, localizado sobre uma área de resíduo na rua Gen. Hermes.

O projeto vai continuar com a sexta entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente. À medida que o número de imagens aumente, o mapa de deslocamento anual e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as instalações.

In accordance with the provisions in article 5 of Spanish Statutory law 15/1999, of the 13th of December, Protection of Data of a Personal Nature (LOPD) and Royal Decree 1720/2007, of the 21st December, we inform the user that all personal data voluntarily provided at any time to our company or our employees, will be included in an automated data file created and maintained under the responsibility of TRE ALTAMIRA S.L. This personal data will be treated with confidentiality and will be used for the exclusive purpose of managing our client relations and transmitting information regarding our products and services. Furthermore, we wish to inform the user that personal data may be yielded to a third party for the purpose of company accounting or transportation of products. Personal data may be yielded to our branch offices in France for client management purposes. The aforementioned use of personal data meets the guidelines set out by the LOPD.

The user may, at any time, exercise his or her right to rectification, access, cancellation and opposition, by communicating in writing his or her full name and address, to: info.spain@tre-altamira.com or to TRE ALTAMIRA S.L., Còrsega, 381-387, 08037, Barcelona. All requests will be treated promptly and appropriately.

TC/34.015310/2023 - Pag 4580



TRE
ALTAMIRA

MILAN
Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA
C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER
410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770191
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810288
ANEXO - 276/2023 4533/5840

Relatório de Interferometria 01/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4582

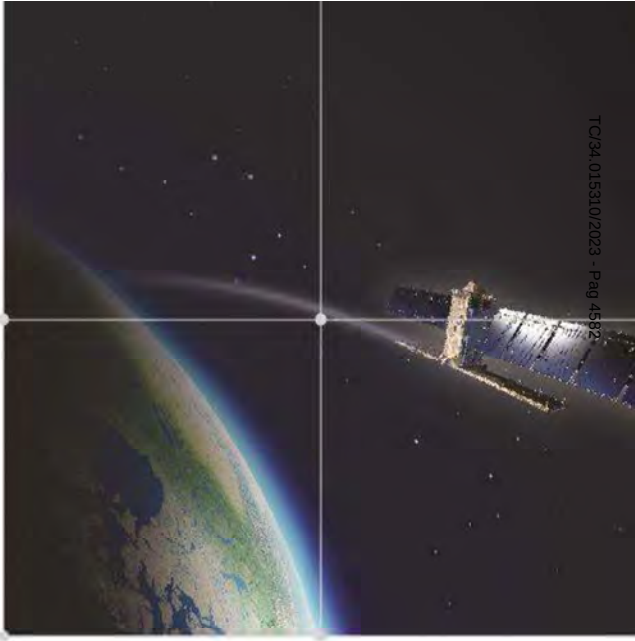

Relatório técnico

Sexta atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4583

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Sexta atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1623A1S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	25/02/2020
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4584

Sumário executivo

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas perto da lagoa Mundau (área Norte para efeitos dos relatórios), através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X radar, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

O programa de monitoramento consiste numa análise de linha base, com o objetivo de ter uma visão geral dos deslocamentos afetando as estruturas e áreas ao redor, 5 entregas/atualizações mensais dos dados de deslocamento, uma nova linha base em geometria descendente e decomposição 2D, além de dezessete atualizações mensais. O projeto de monitoramento tem a seguinte estrutura:

- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas de julho 2018 até maio 2019 **(entregue)**
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento:
    - 1a atualização, todas as imagens de adquiridas até julho 2019 **(entregue)**
    - 2a atualização, todas as imagens de adquiridas até agosto 2019 **(entregue)**
    - 3a atualização, todas as imagens de adquiridas até setembro 2019 **(entregue)**
    - 4a atualização, todas as imagens de adquiridas até outubro 2019 **(entregue)**
    - 5a atualização, todas as imagens de adquiridas até novembro 2019 **(entregue)**
- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas nas geometrias ascendente e descendente até janeiro 2020, adicionando a decomposição vertical e Leste-Oeste. **(documental atual)**
- Estudo de monitoramento: dezessete atualizações/entregas mensais, em dupla geometria + decomposição 2D (fevereiro 2020 – junho 2021).

TC/34.015310/2023 - Pag 4585

Este documento mostra os resultados da sexta atualização em geometria ascendente, linha base descendente e decomposição do movimento em 2D da zona de interesse Norte de Maceió.

TRE ALTAMIRA tem processado 46 imagens em geometria ascendente e 21 imagens em geometria descendente, adquiridas por o satélite TerraSAR-X.

A continuação, se mostram os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km^2
TSX	Ascendente	6ª atualização	46	428 909	27 707
TSX	Descendente	Baseline	21	355 554	22 968
TSX	VERT / E-W	Baseline	67	75 024	4 847

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Noroeste de Maceió; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -170 mm a uma velocidade vertical de -265 mm/ano, localizado na Avenida Major Cicero de Goes Monteiro, perto a Travessa Delmiro Gouvela.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre Rua Santo Amaro e Alameda Santo Antônio. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -63 mm a uma velocidade vertical de -101 mm/ano.
- Os bairros ao sul da AOI (Bom Parto e Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento vertical máximo detectado foi de -67 mm entre Junho de 2019 e Janeiro de 2020, a uma velocidade de -101 mm/ano localizado sobre uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona. Em esta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4586

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4587

Índice

Sumário executivo **2**

Acrônimos e abreviaturas **6**

1. Introdução **7**

2. Área de interesse e imagens processadas **8**

3. Resultados **11**

3.1. Análise SqueeSAR® 11

3.1.1. Aceleração 15

3.2. Resultados na geometria 2D 17

3.2.1. Pinheiro - Mutange 20

3.2.2. Bom Parto – Levada 38

4. Dados entregues **42**

5. Conclusões **45**

TC/34.015310/2023 - Pag 4588

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição

TC/34.015310/2023 - Pag 4589

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem de uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da sexta atualização dos resultados em geometria ascendente e linha base em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4590

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4591

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta sexta atualização, foram utilizadas 46 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 21 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2020-01-27
Number of scenes	46

Temporal distribution of acquisitions

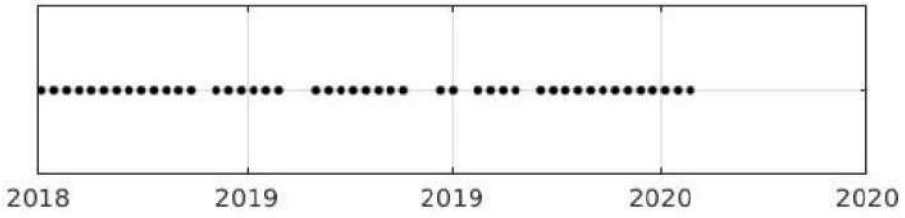

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

Time range	2019-06-07 2020-01-24
Number of scenes	21

Temporal distribution of acquisitions

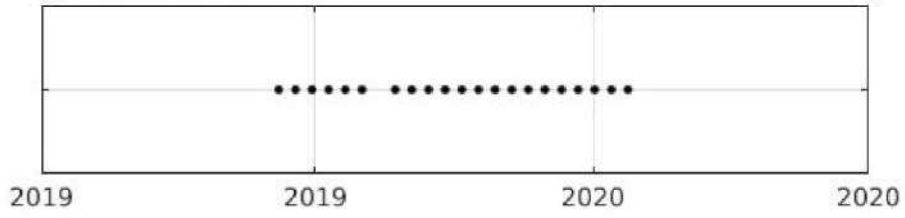

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

TC/34.015310/2023 - Pag 4592

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

A Figura 4 eu Figura 5 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.

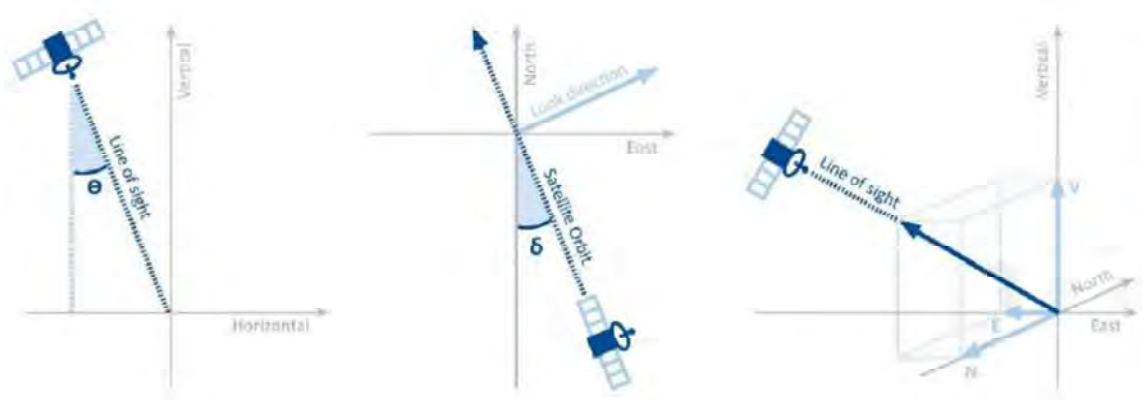

Figura 4: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

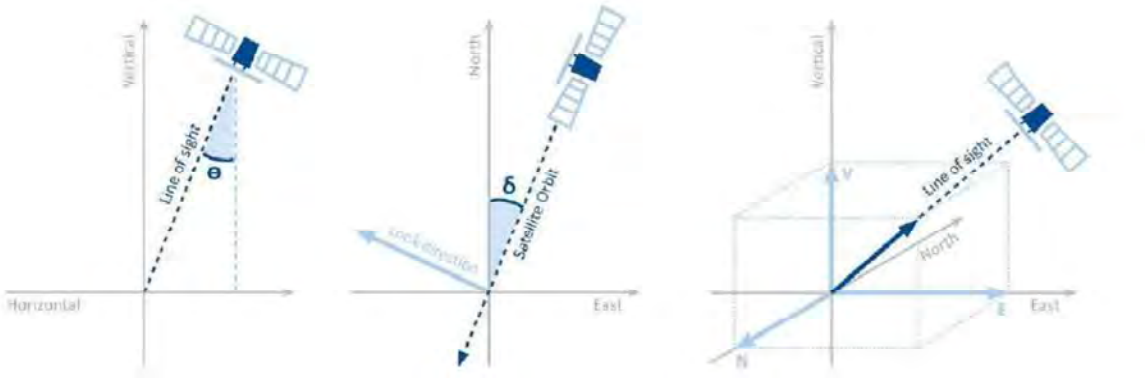

Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4593

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta sexta atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de MP identificados na AOI e a sua densidade. Até o momento 46 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 21 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	46	428 909	27 707	1.35
TSX	Descendente	21	355 554	22 968	4.59
TSX	2D - VERT	67	75 024	4 847	2.67
TSX	2D - EAST WEST	67	75 024	4 847	5.00

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423
Descending	BNGDED5	-35.735971	-9.643233
2D	A8WWNEP	-35.735972	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4594

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 8 e Figura 9 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 6 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

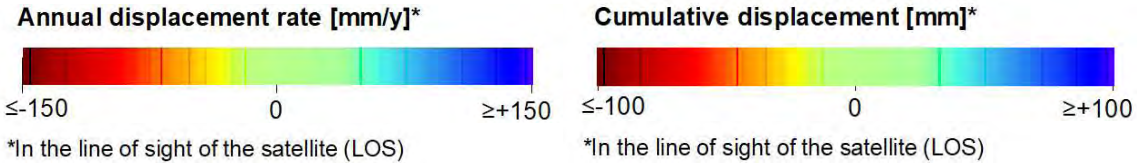

Figura 6: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 7 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

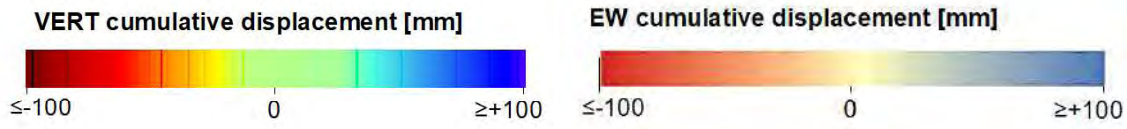

Figura 7: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4595

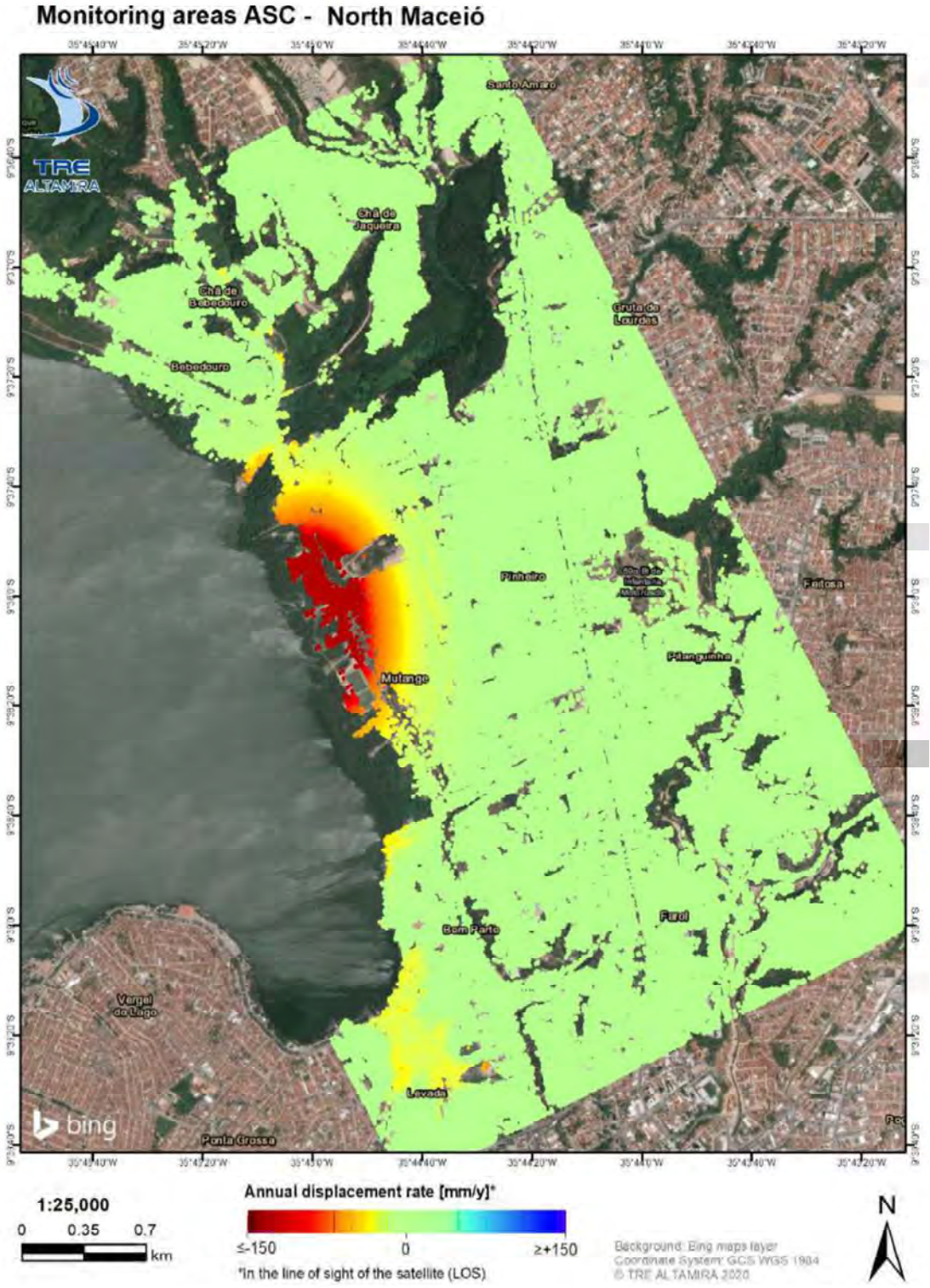

Figura 8: 6ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Janeiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4596

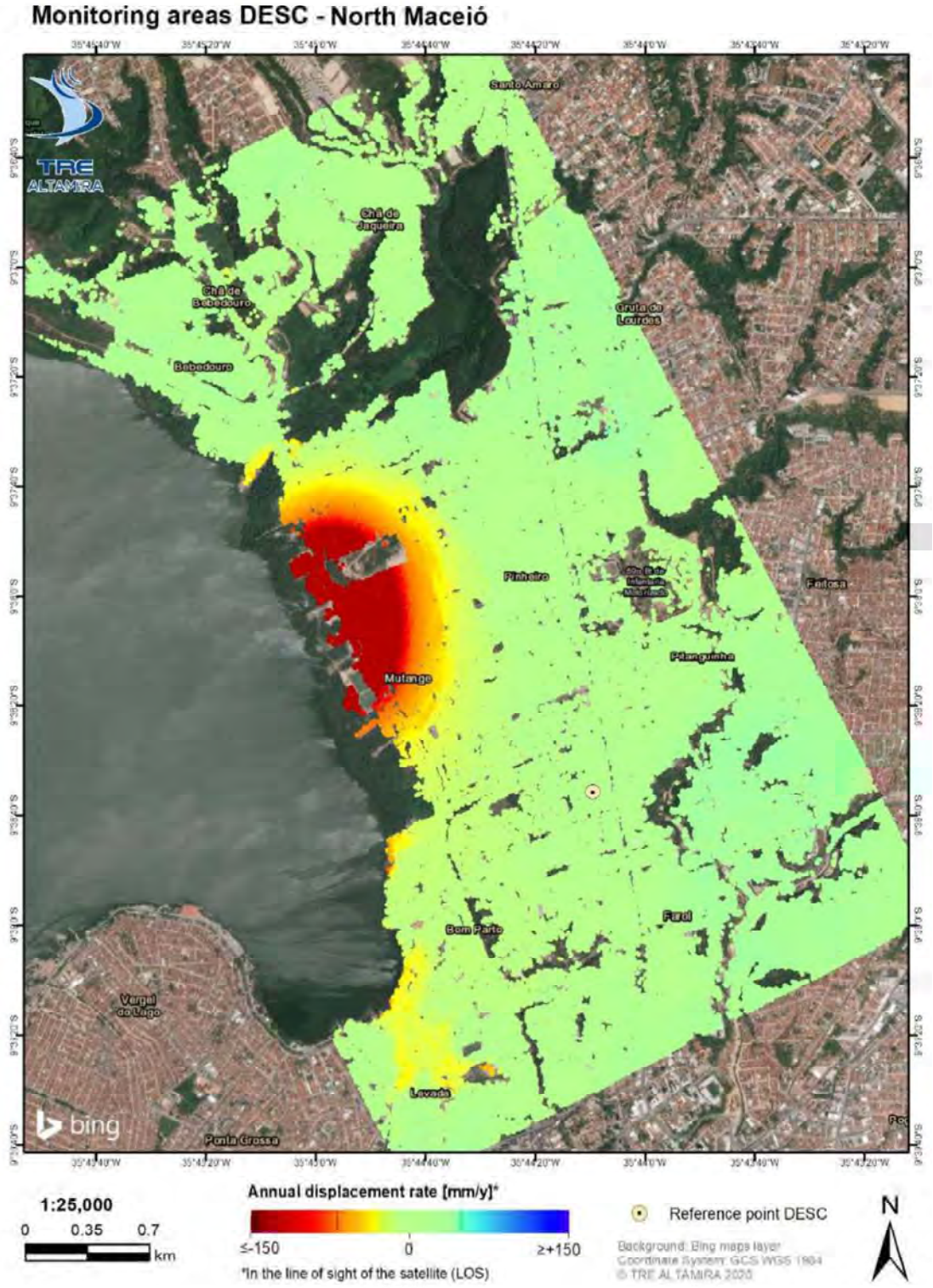

Figura 9: Baseline SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Janeiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770192
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810289
ANEXO - 276/2023 4549/5840

Relatório de Interferometria 02/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4598

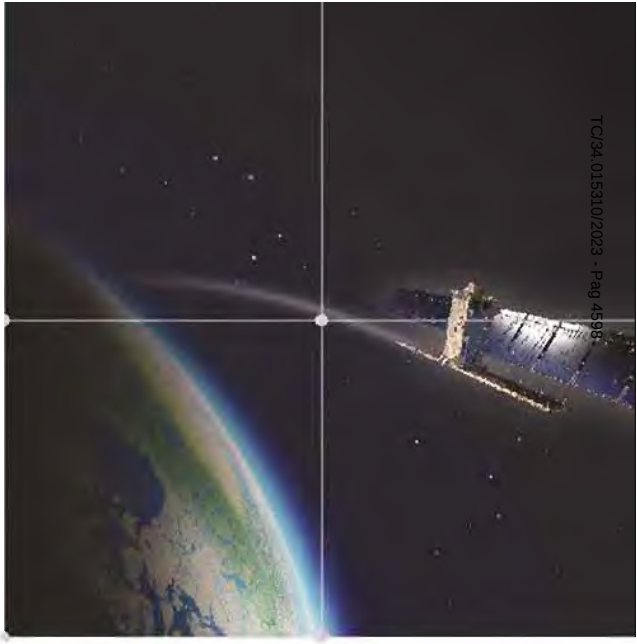

Relatório técnico

Sétima atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



TRE
ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4599

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Sétima atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1626A2S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	24/03/2020
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4600

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4601

Índice

Acrônimos e abreviaturas **4**

1. Introdução **5**

2. Área de interesse e imagens processadas **6**

3. Resultados **11**

3.1. Análise SqueeSAR® 11

3.1.1. Aceleração 15

3.2. Resultados na geometria 2D 17

3.2.1. Pinheiro - Mutange 20

3.2.2. Bom Parto – Levada 38

4. Dados entregues **42**

5. Conclusões **45**

ANEXO - 276/2023 4554/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4602

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

ANEXO - 276/2023 4555/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4603

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da sétima atualização dos resultados em geometria ascendente e primeira atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

ANEXO - 276/2023 4556/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4604

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

ANEXO - 276/2023 4557/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4605

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta sétima atualização, foram utilizadas 48 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 24 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2020-02-29
Number of scenes	48

Temporal distribution of acquisitions

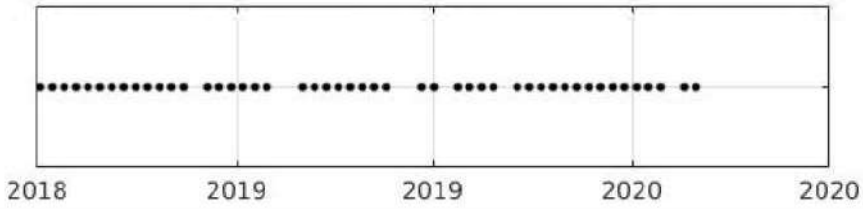

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

Time range	2019-06-07 2020-02-26
Number of scenes	24

Temporal distribution of acquisitions

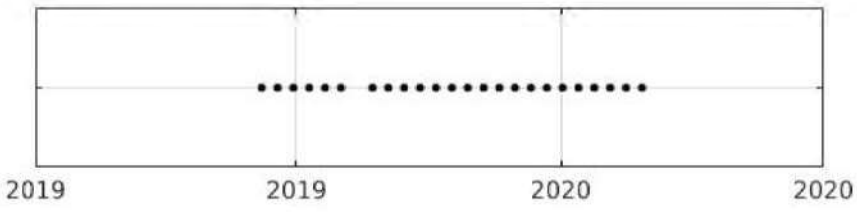

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

ANEXO - 276/2023 4558/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4606

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

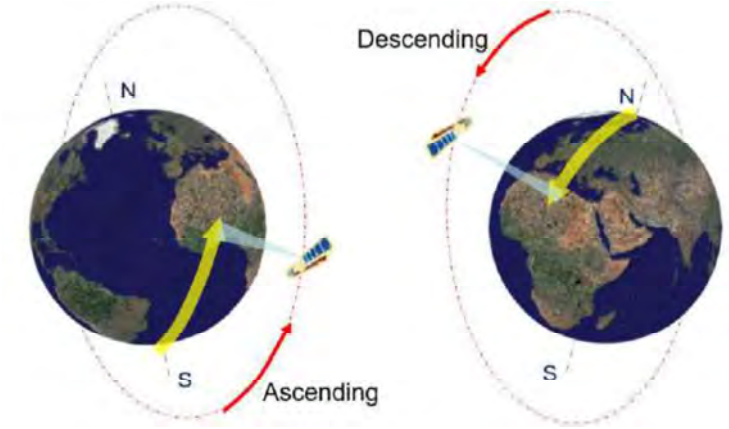

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

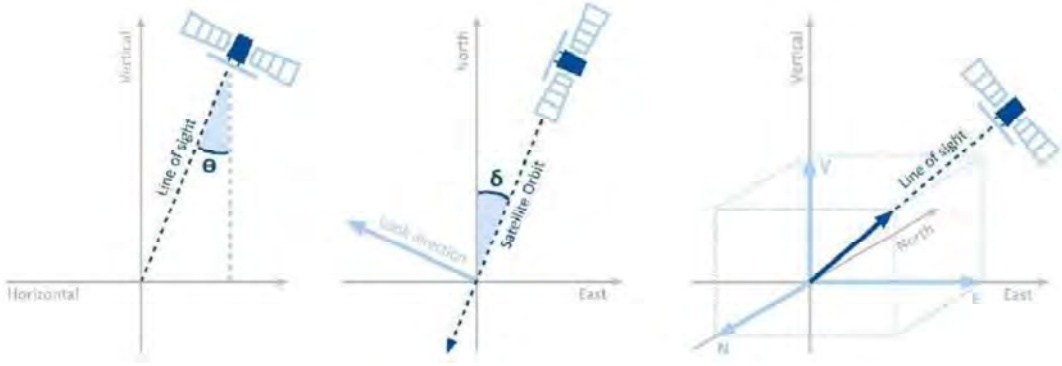

Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4607

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

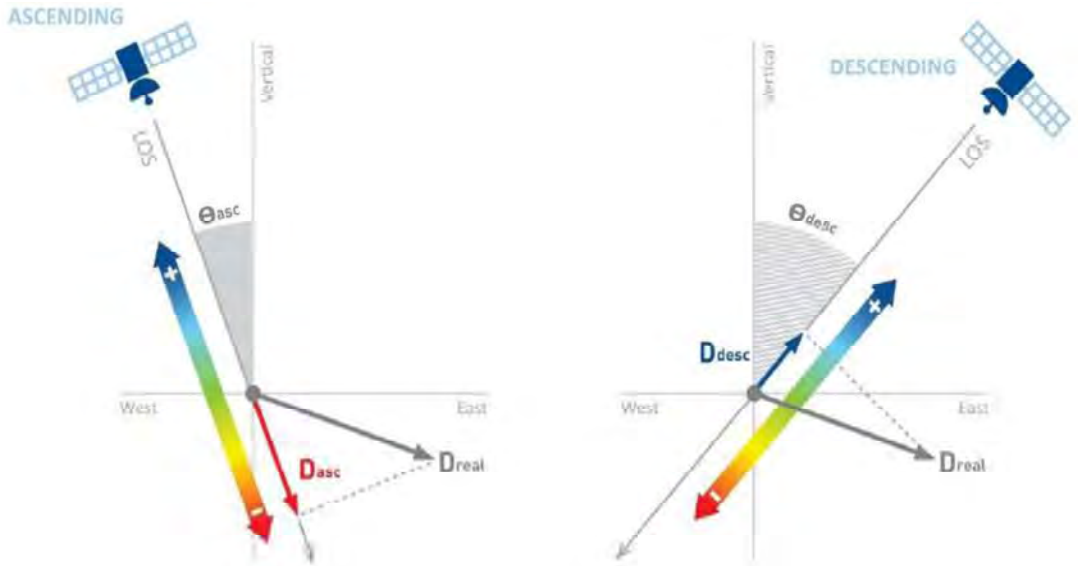

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4608

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

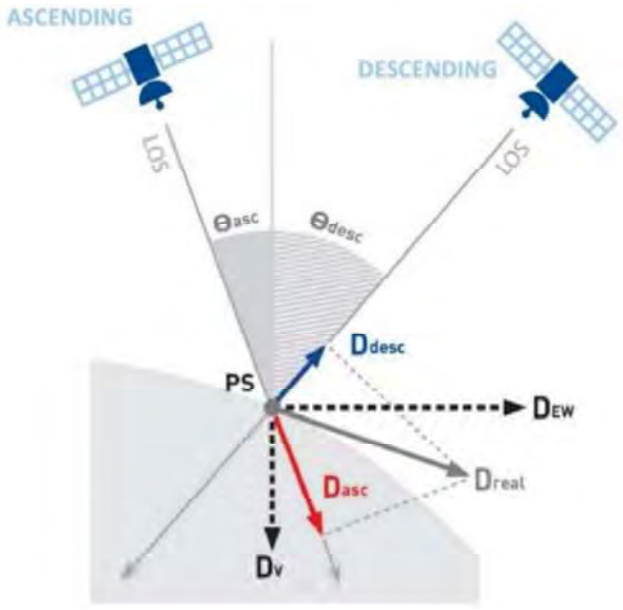

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

ANEXO - 276/2023 4561/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4609

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta sétima atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 48 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 24 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	48	426 483	27 540	1.26
TSX	Descendente	24	355 554	22 960	4.04
TSX	2D - VERT	67	75 398	4 870	2.32
TSX	2D - EAST WEST	67	75 398	4 870	4.34

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423
Descending	BNGDED5	-35.735971	-9.643233
2D	A8WWNEP	-35.735972	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4610

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

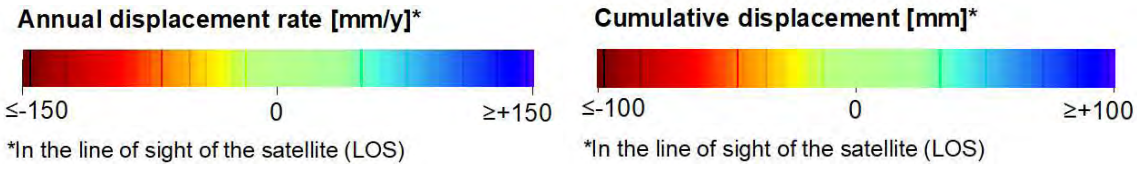

Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

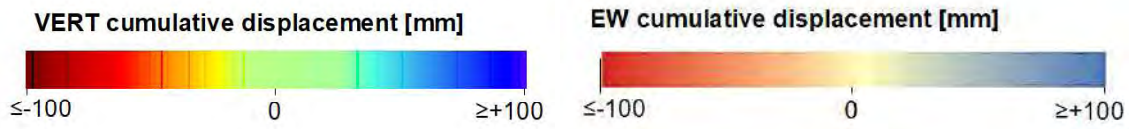

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4611

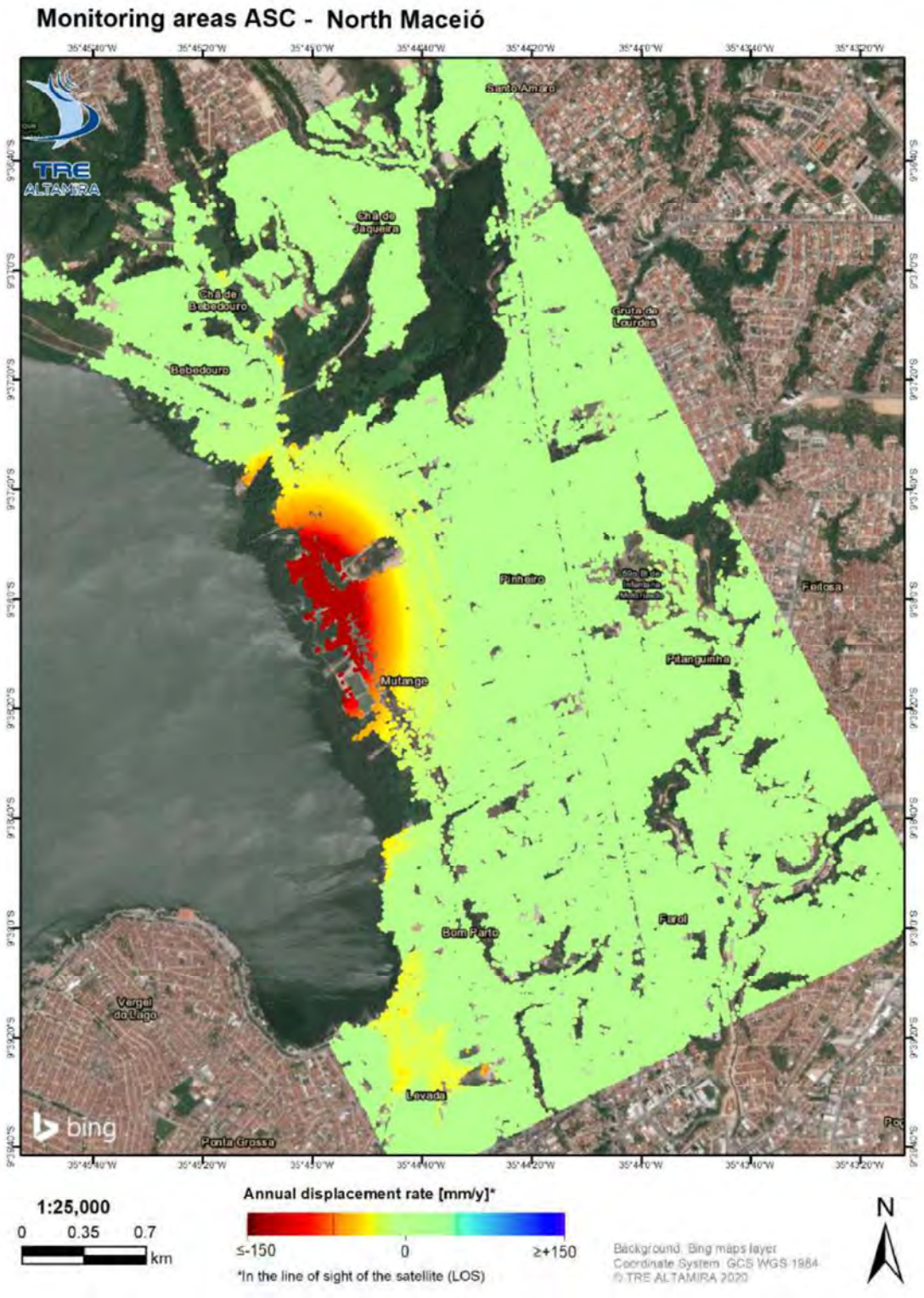

Figura 11: 7ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Fevereiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4612

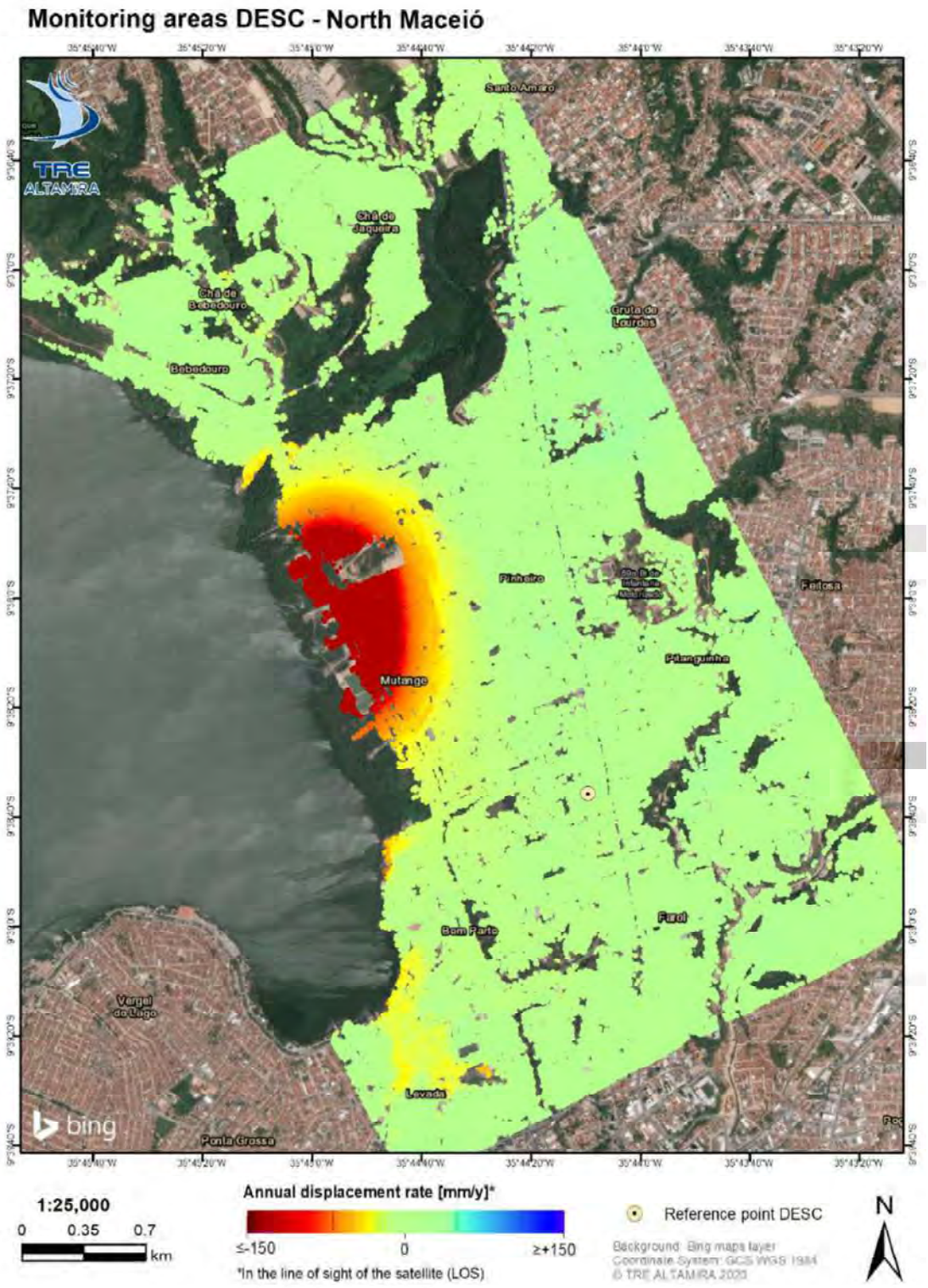

Figura 12: 1ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Fevereiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4613

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

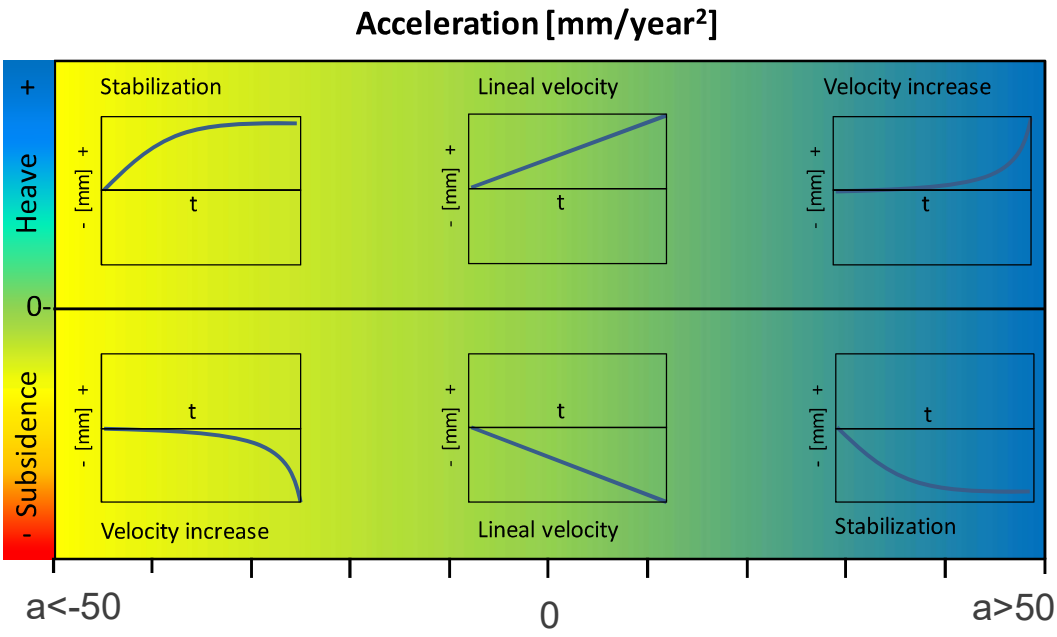

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

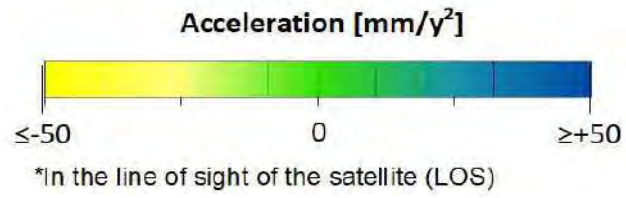

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770193
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810290
ANEXO - 276/2023 4566/5840

Relatório de Interferometria 03/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4615

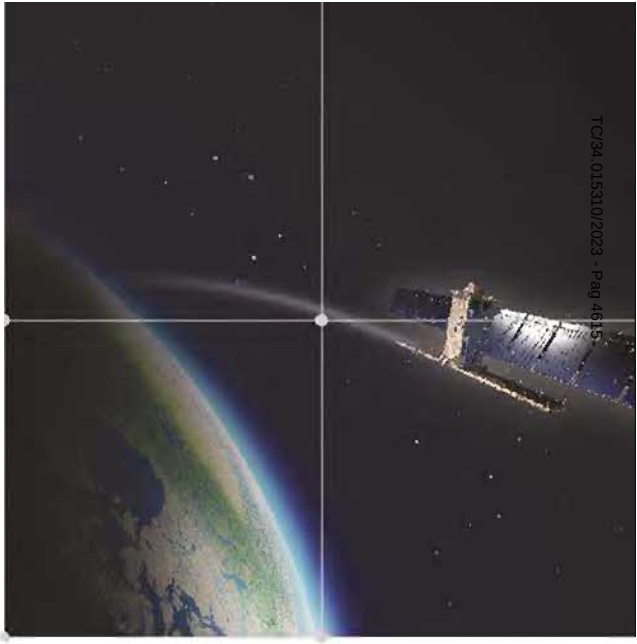

Relatório técnico

Oitava atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem

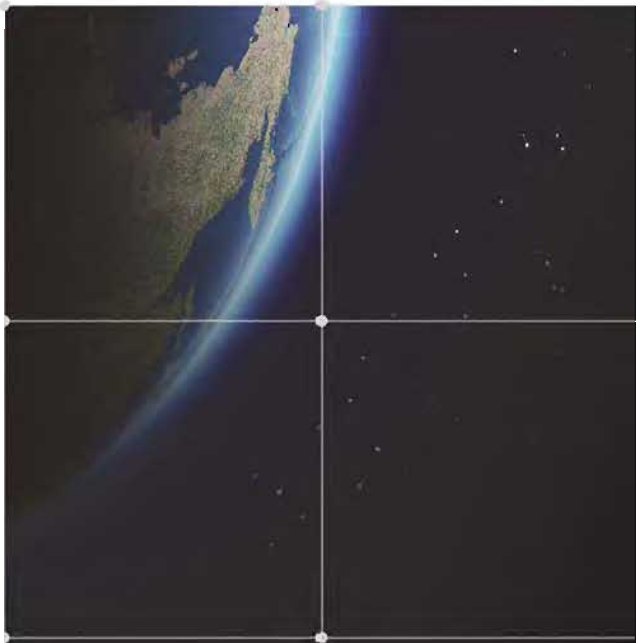

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4616

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Oitava atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1627A3S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	21/04/2020
Versão:	1.0

ANEXO - 276/2023 4569/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4617

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4618

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 12

3.1. Análise SqueeSAR® 12

3.1.1. Aceleração 16

3.2. Resultados na geometria 2D 18

3.2.1. Pinheiro - Mutange 21

3.2.2. Bom Parto – Levada 39

4. Dados entregues 43

5. Conclusões 46

ANEXO - 276/2023 4571/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4619

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

ANEXO - 276/2023 4572/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4620

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da oitava atualização dos resultados em geometria ascendente e segunda atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4621

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4622

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta oitava atualização, foram utilizadas 50 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 27 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2020-03-22
Number of scenes	50

Temporal distribution of acquisitions

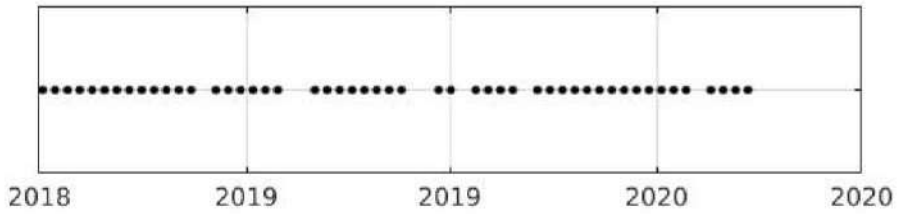

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

Time range	2019-06-07 2020-03-30
Number of scenes	27

Temporal distribution of acquisitions

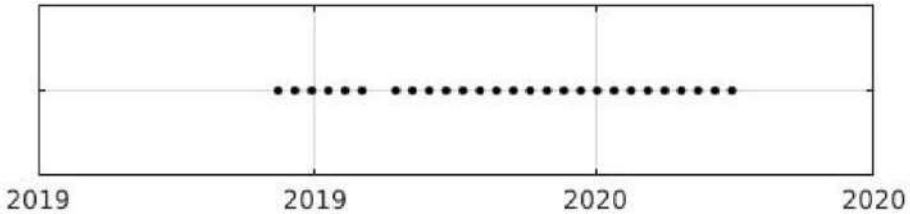

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

TC/34.015310/2023 - Pag 4623

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

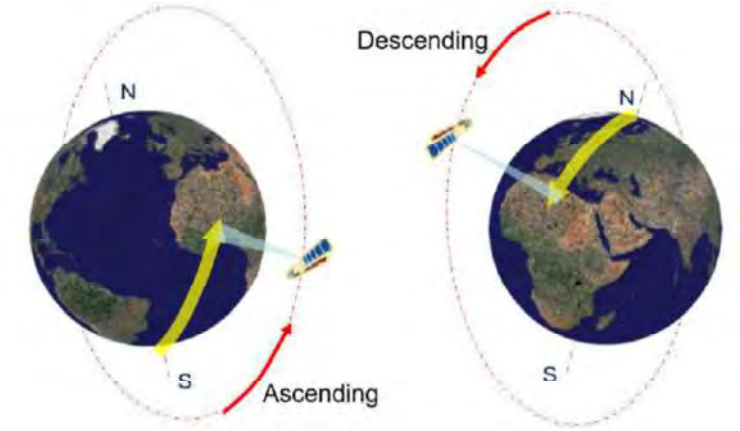

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4624

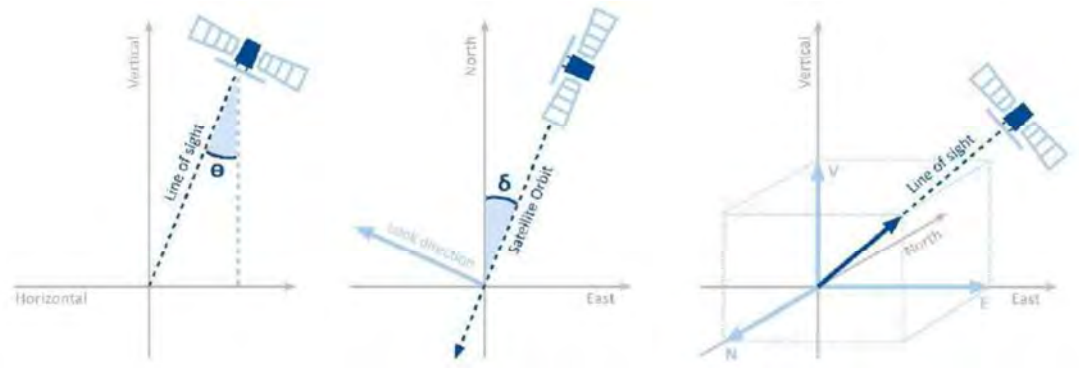

Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4625

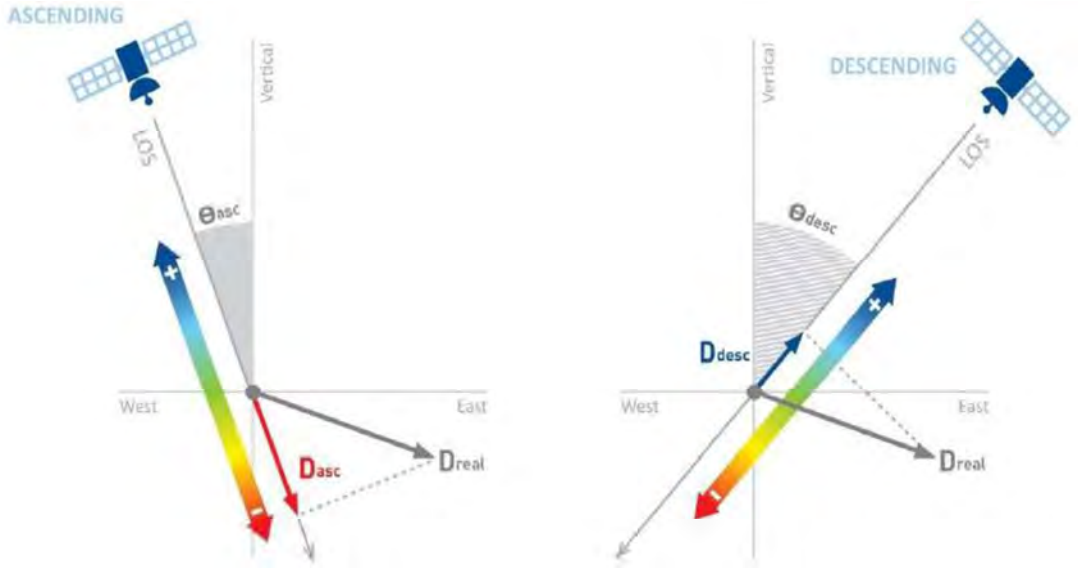

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4626

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

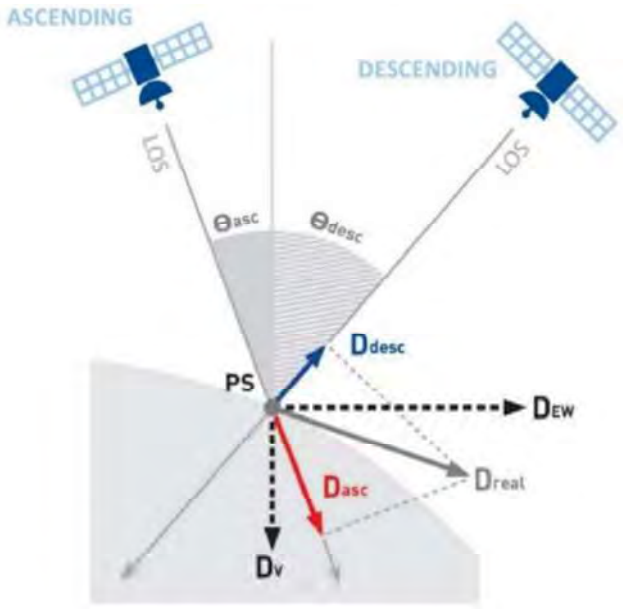

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

ANEXO - 276/2023 4579/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4627

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta oitava atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 50 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 27 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	50	425 543	27 472	1.19
TSX	Descendente	27	505 925	32 661	3.34
TSX	2D - VERT	77	79 834	5 154	1.95
TSX	2D - EAST WEST	77	79 834	5 154	3.65

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas dos pontos de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D localizadas em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423
Descending	BNGDED5	-35.735971	-9.643233
2D	A8WWNEP	-35.735972	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4628

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

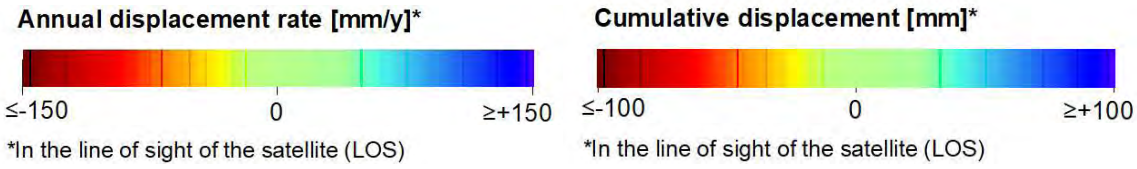

Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

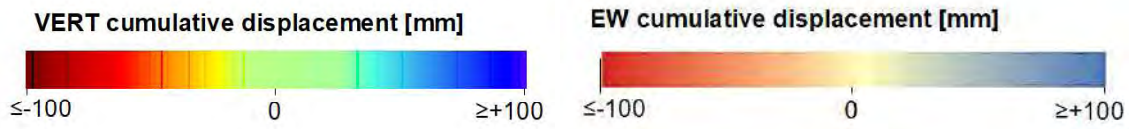

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4629

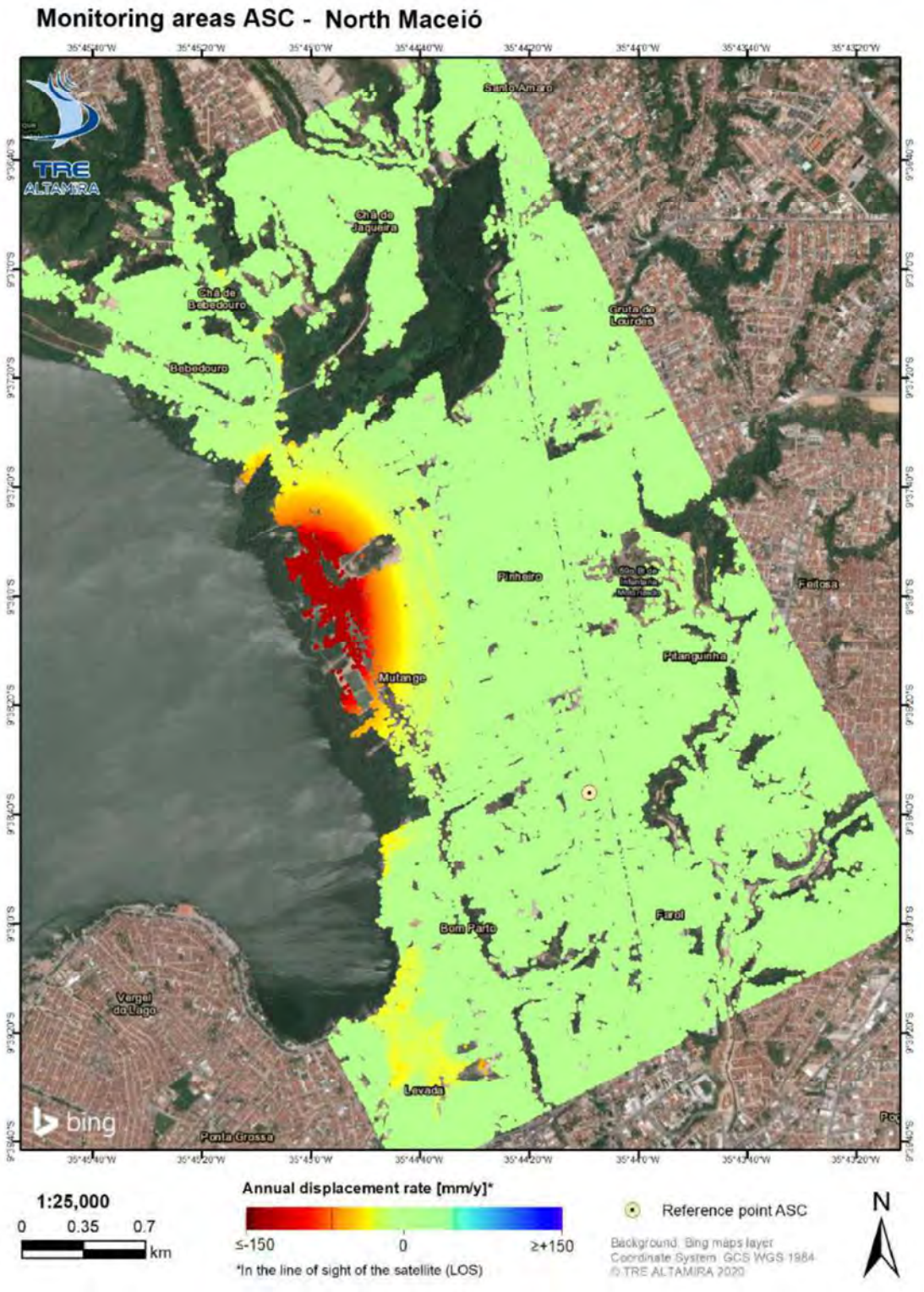

Figura 11: 8ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Março 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4630

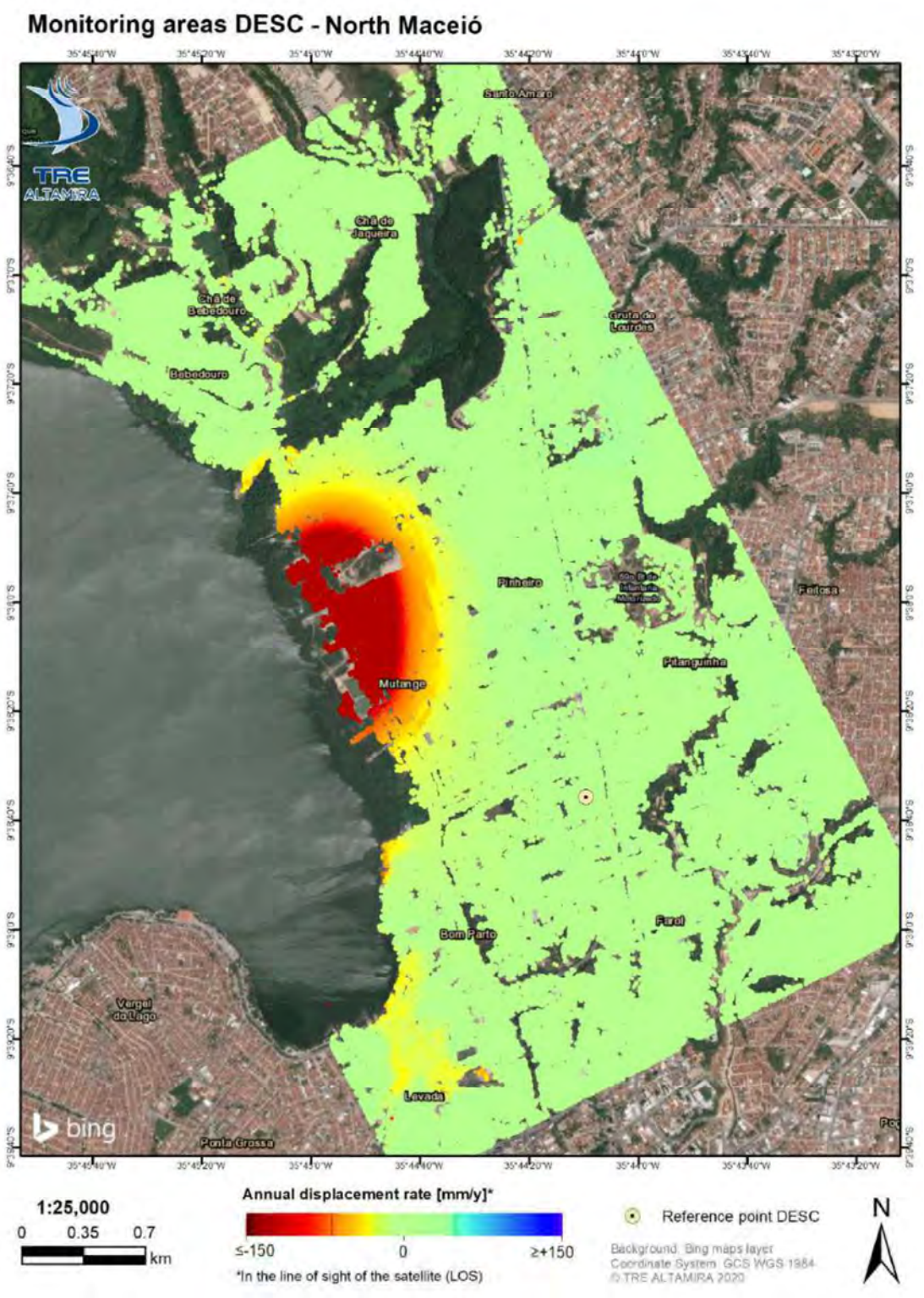

Figura 12: 2ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Março 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4631

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

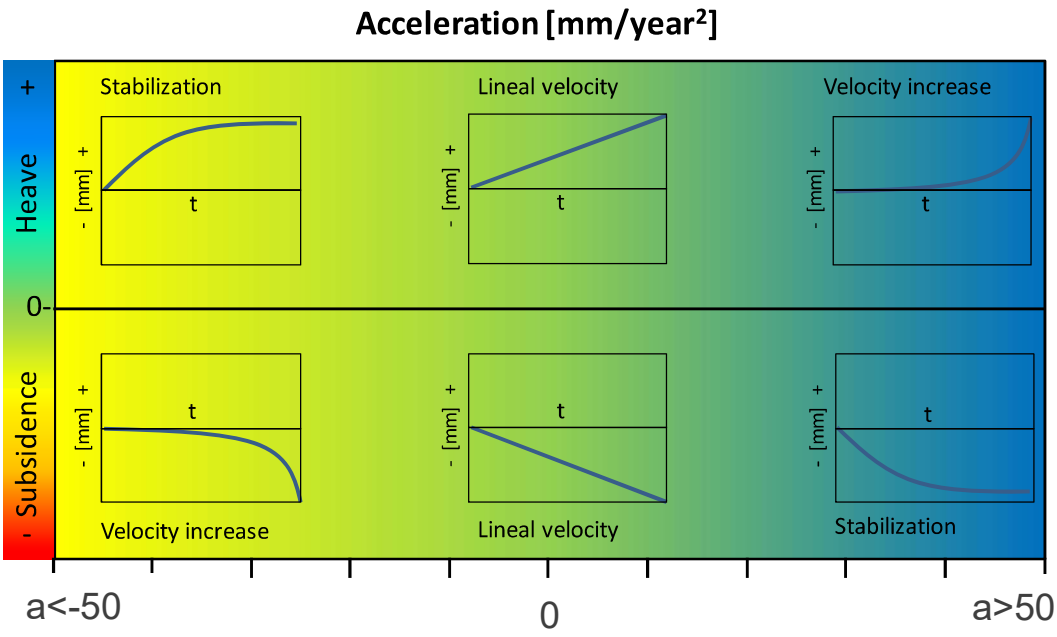

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

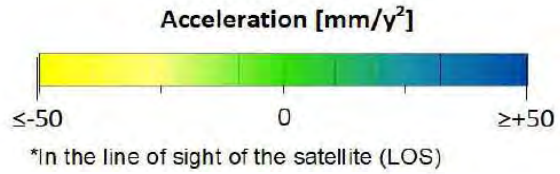

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4632

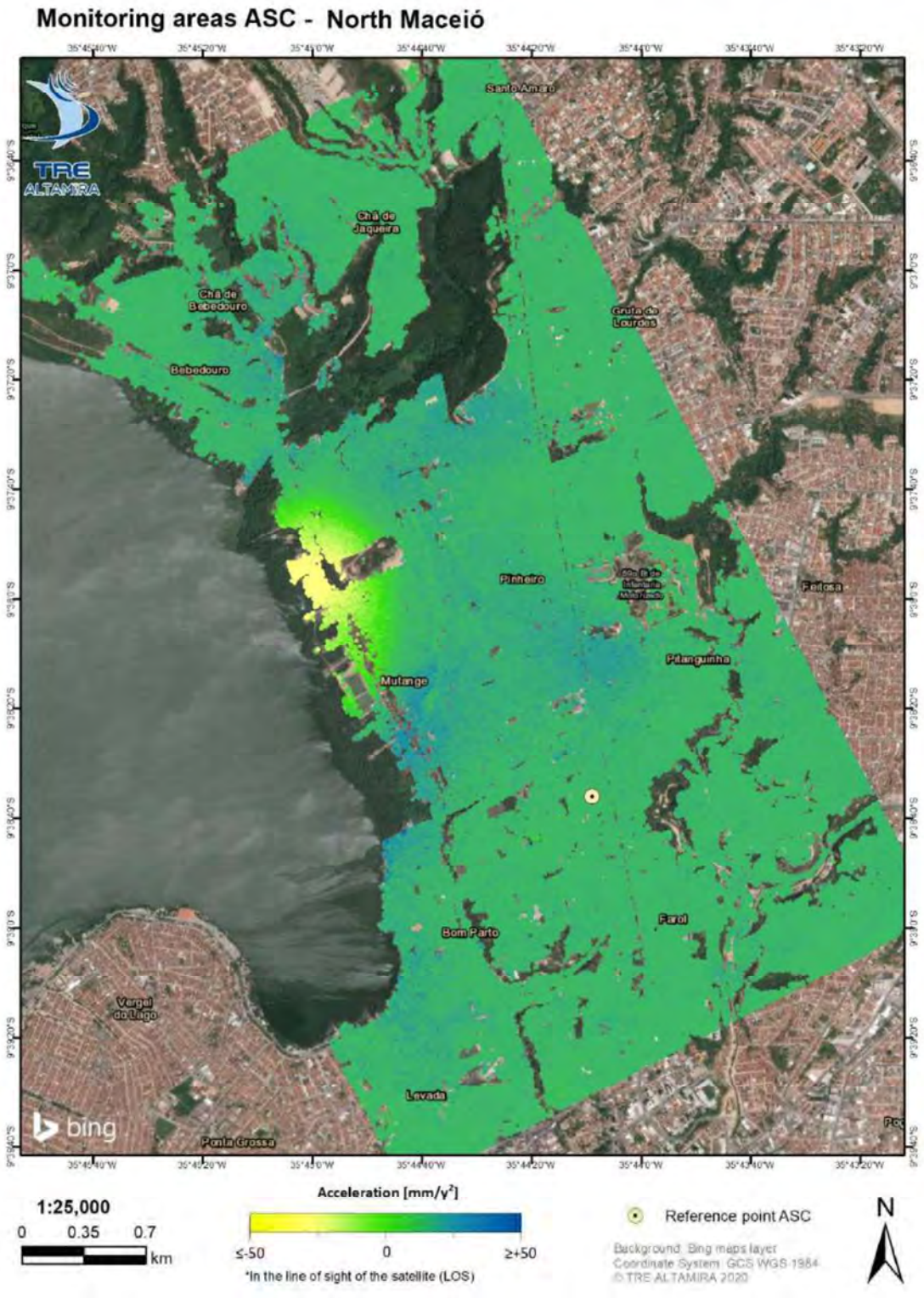

Figura 15: 8ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Março 2020). Mapa Ascendente de aceleração.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770194
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810291
ANEXO - 276/2023 4585/5840

Relatório de Interferometria 04/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4634

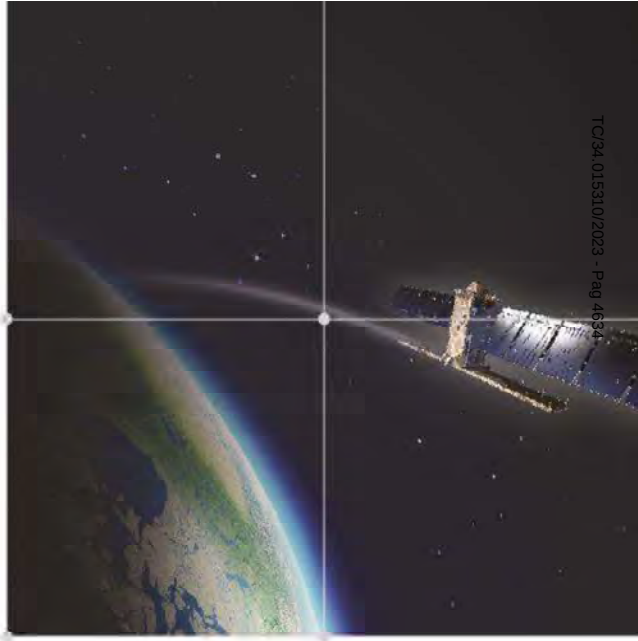

Relatório técnico

Nona atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



IDS BRAZIL
an IDS Ingegneria Dei Sistemi company

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4635

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Nona atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1628A7S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Alberto Manso
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	25/05/2020
Versão:	1.0

ANEXO - 276/2023 4588/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4636

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4637

Índice

Acrônimos e abreviaturas **4**

1. Introdução **5**

2. Área de interesse e imagens processadas **6**

3. Resultados **12**

3.1. Análise SqueeSAR® 12

3.1.1. Aceleração 16

3.2. Resultados na geometria 2D 18

3.2.1. Pinheiro - Mutange 21

3.2.2. Bom Parto – Levada 40

4. Dados entregues **44**

5. Conclusões **47**

ANEXO - 276/2023 4590/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4638

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

ANEXO - 276/2023 4591/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4639

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde a Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da nona atualização dos resultados em geometria ascendente e terceira atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4640

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

ANEXO - 276/2023 4593/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4641

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta nona atualização, foram utilizadas 53 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 29 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2020-04-24
Number of scenes	53

Temporal distribution of acquisitions

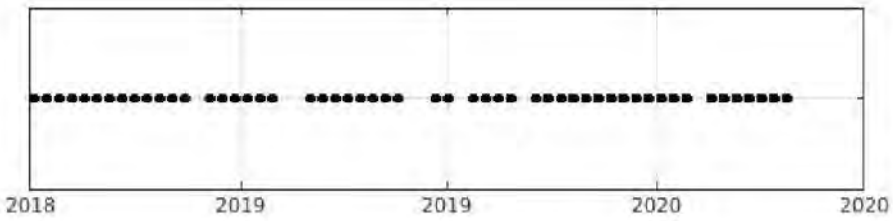

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

Time range	2019-06-07 2020-04-21
Number of scenes	29

Temporal distribution of acquisitions

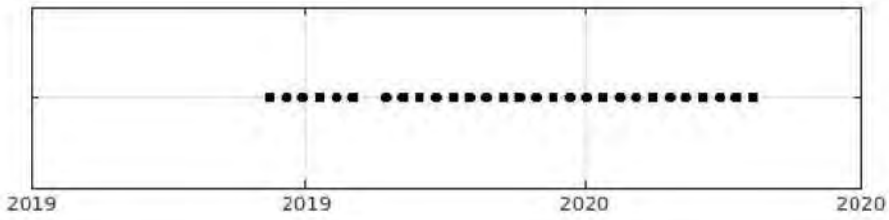

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

ANEXO - 276/2023 4594/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4642

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

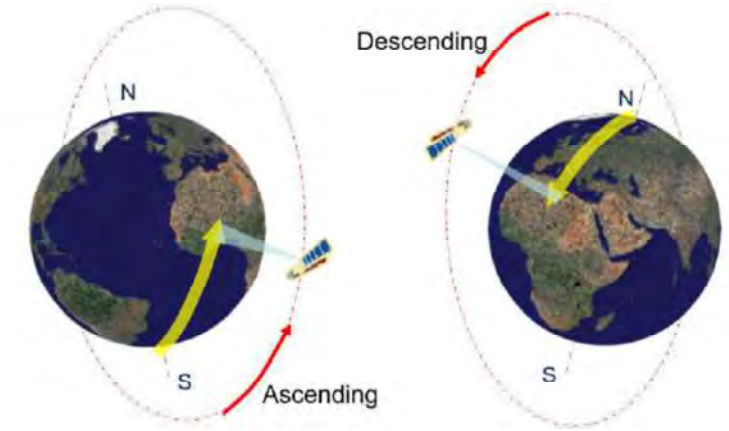

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4643



Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4644

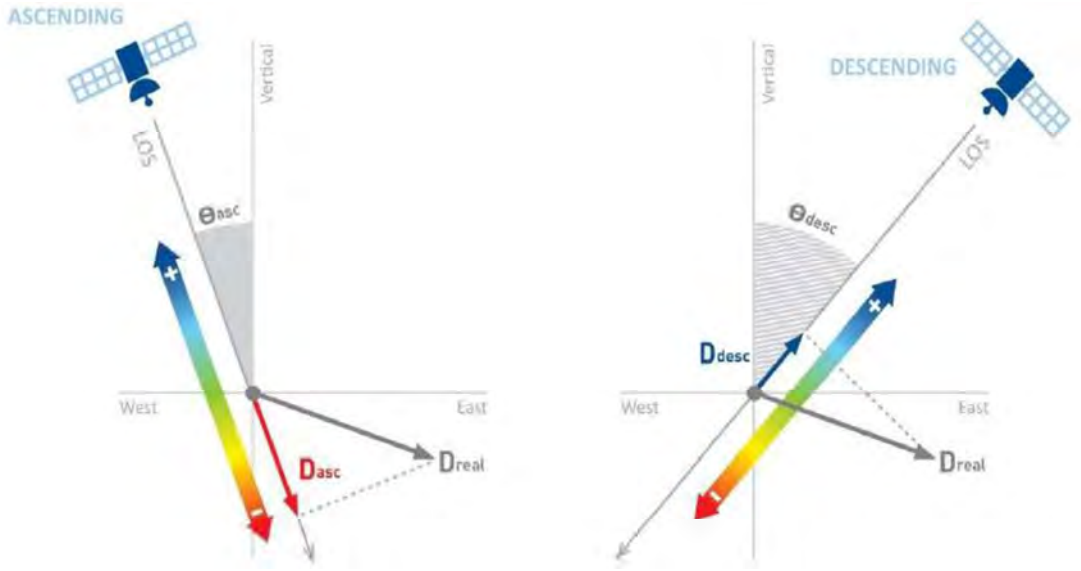

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4645

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

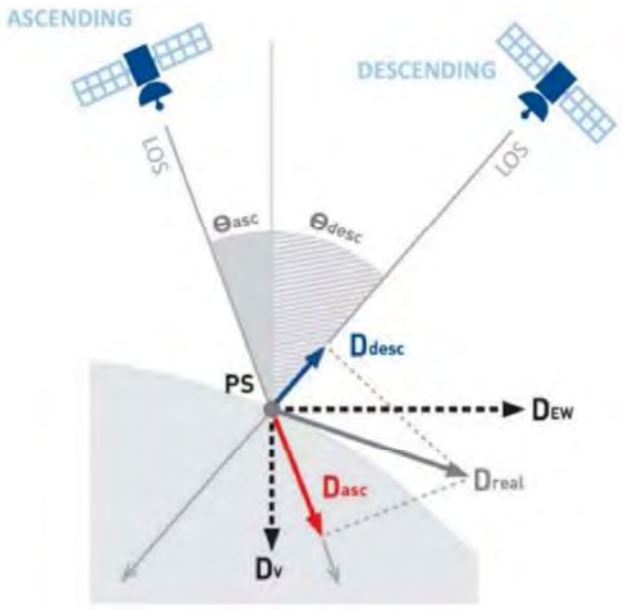

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

TC/34.015310/2023 - Pag 4646

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta nona atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 53 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 29 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	53	561 821	30 250	1.13
TSX	Descendente	29	372 189	20 040	3.30
TSX	2D - VERT	82	70 231	3 780	1.94
TSX	2D - EAST WEST	82	70 231	3 780	3.61

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas dos pontos de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D localizadas em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.735775	-9.643337
Descending	BNBLXIU	-35.735794	-9.643233
2D	A99ER4G	-35.735794	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4647

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

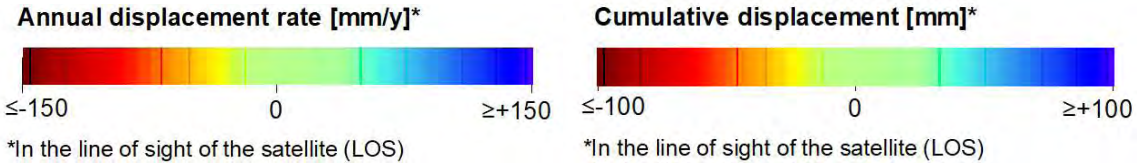

Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

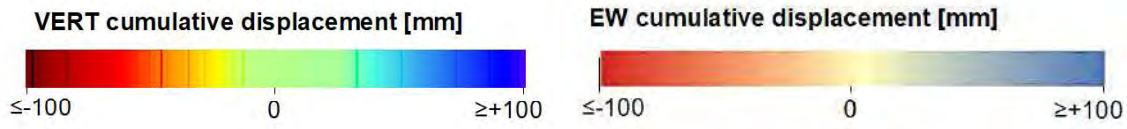

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4648

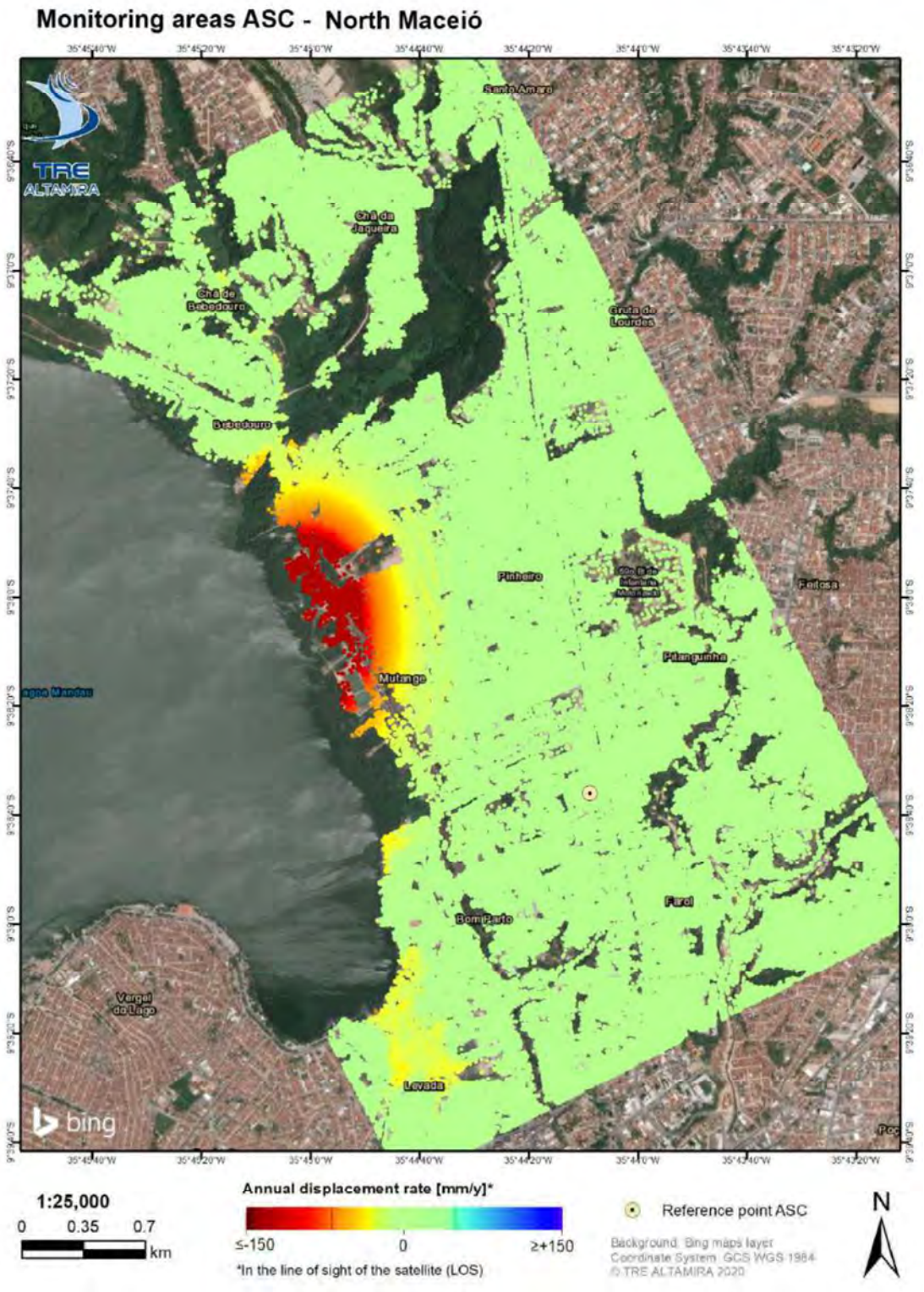

Figura 11: 8ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Abril 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4649

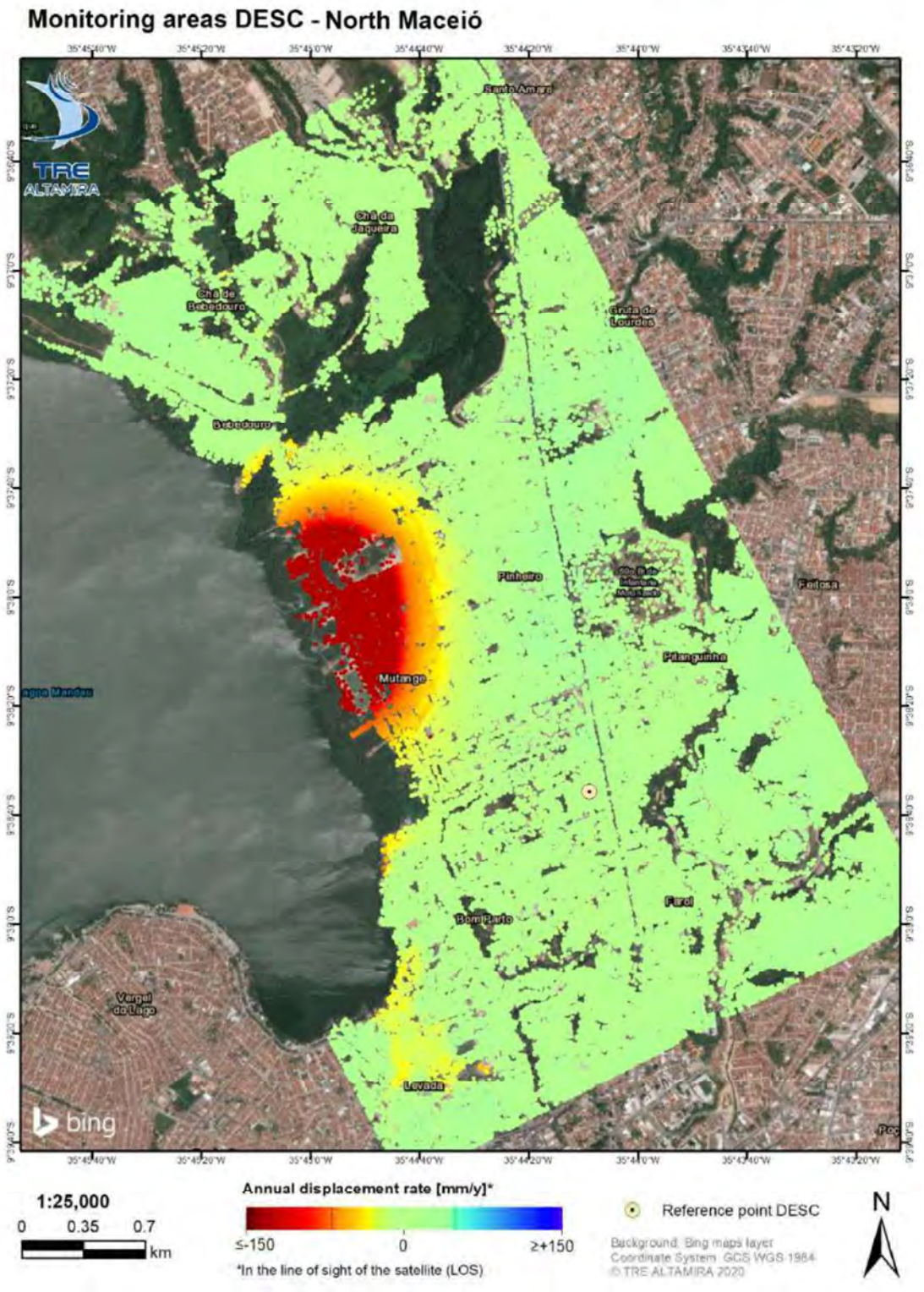

Figura 12: 2ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Abril 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4650

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

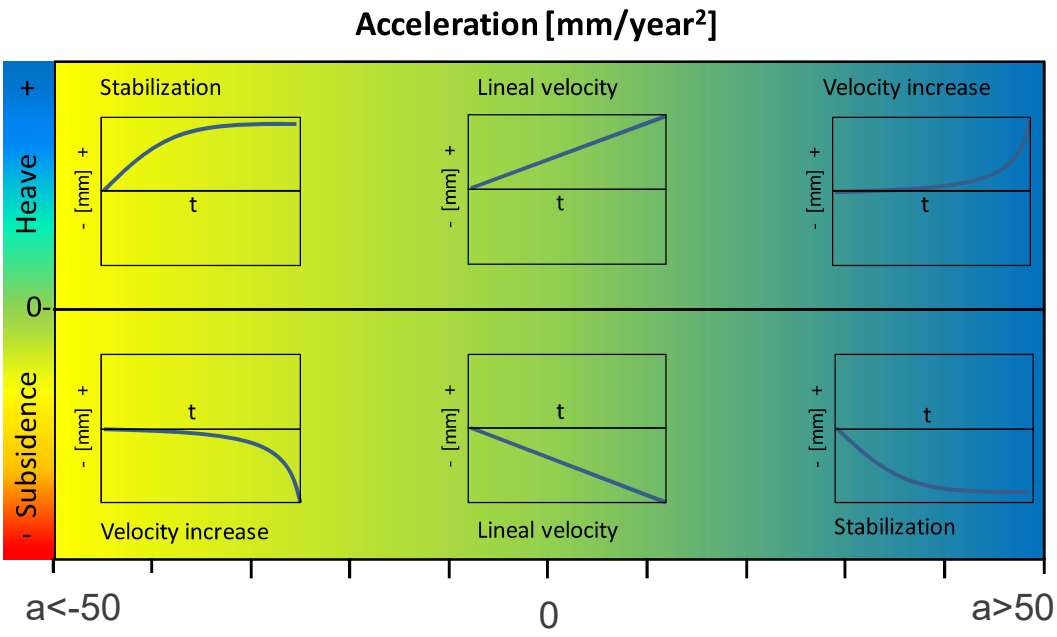

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

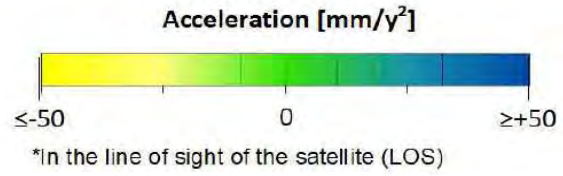

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770196
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810293
ANEXO - 276/2023 4603/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4651

Relatório de Interferometria 05/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4652

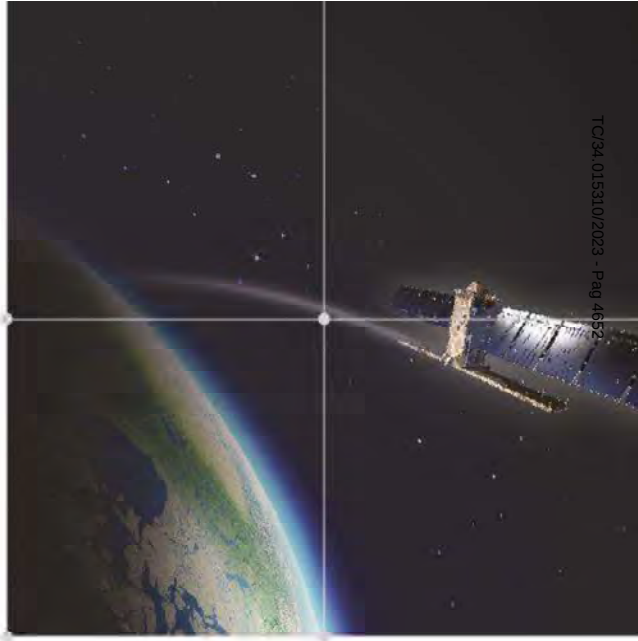

Relatório técnico

Décima atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



IDS BRAZIL
an IDS Ingegneria Dei Sistemi company

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4653

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Décima atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1629A2S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Isora Brito del Castillo
Verificado por:	Javier García Robles
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	16/06/2020
Versão:	1.0

ANEXO - 276/2023 4606/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4654

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4607/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4655

Índice

Acrônimos e abreviaturas **4**

1. Introdução **5**

2. Área de interesse e imagens processadas **6**

3. Resultados **12**

3.1. Análise SqueeSAR® 12

3.1.1. Aceleração 16

3.2. Resultados na geometria 2D 18

3.2.1. Pinheiro - Mutange 21

3.2.2. Bom Parto – Levada 40

4. Dados entregues **44**

5. Conclusões **47**

ANEXO - 276/2023 4608/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4656

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

TC/34.015310/2023 - Pag 4657

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da décima atualização dos resultados em geometria ascendente e quarta atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4658

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

ANEXO - 276/2023 4611/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4659

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta décima atualização, foram utilizadas 56 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 32 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

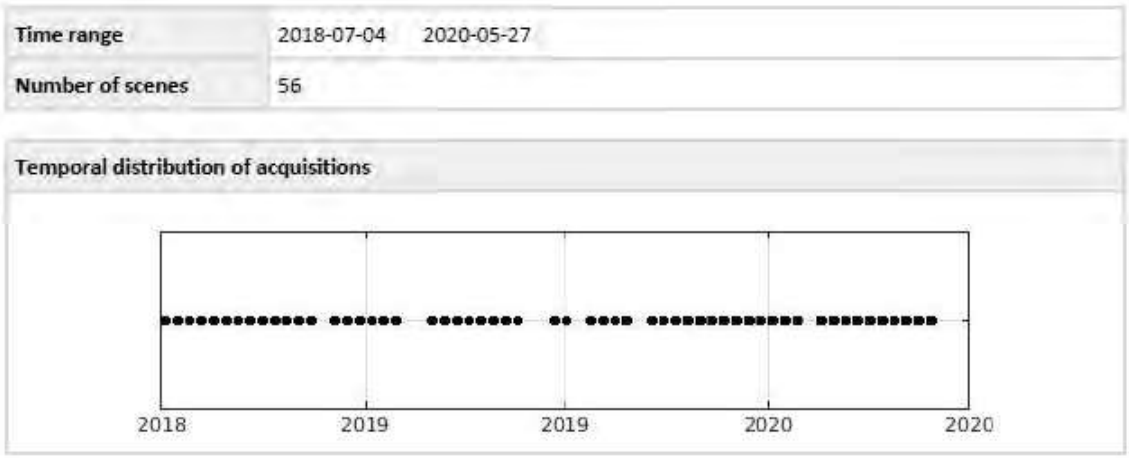

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

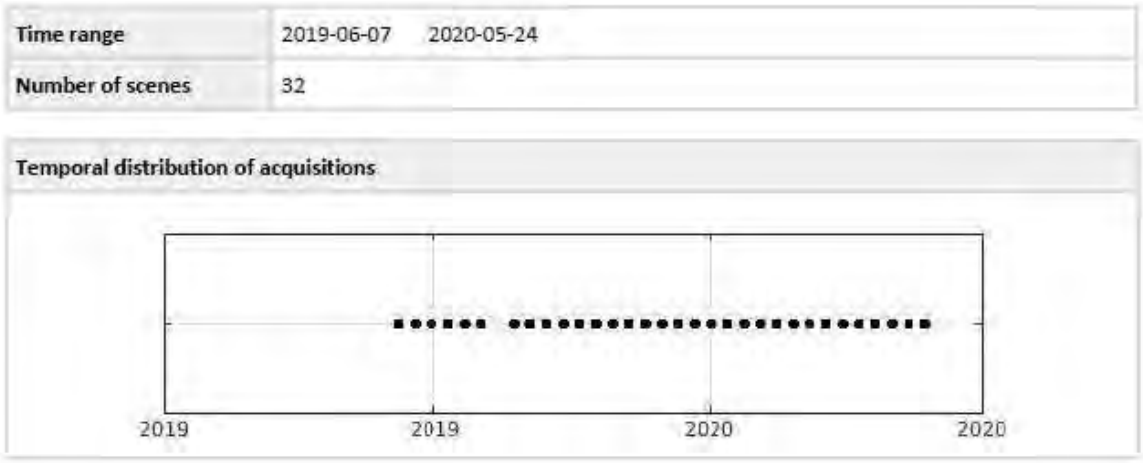

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

TC/34.015310/2023 - Pag 4660

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.47°
- configuração descendente Θ= ~29.49°

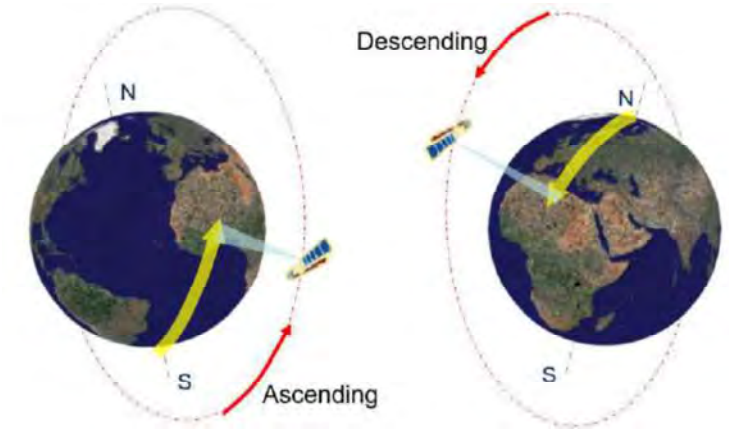

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4661

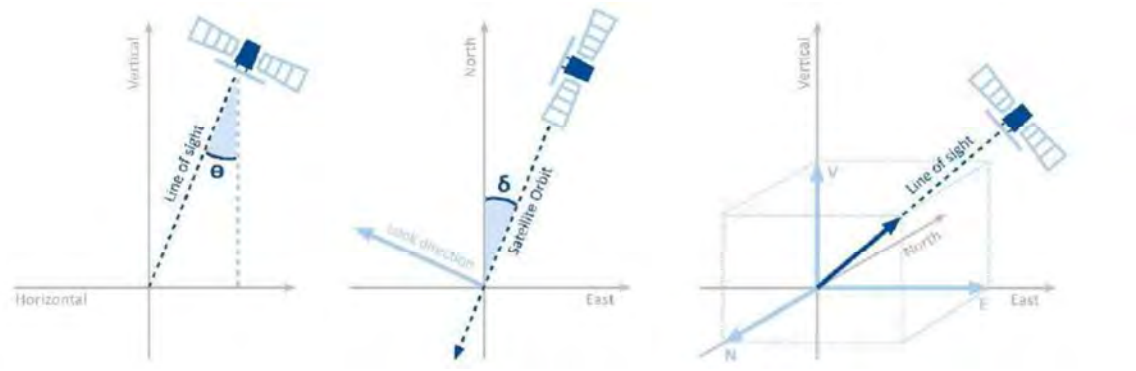

Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4662

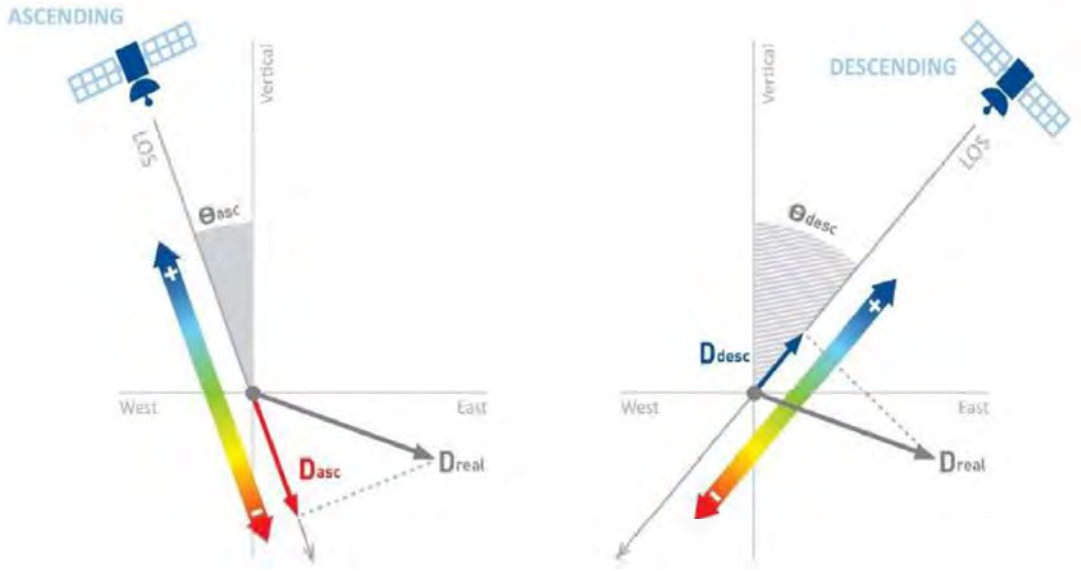

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4663

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

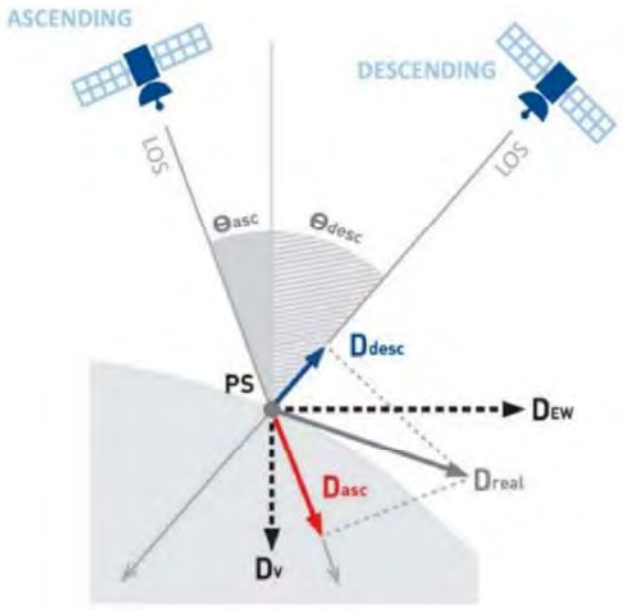

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

ANEXO - 276/2023 4616/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4664

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta décima atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 56 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 32 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	56	553 619	29 764	1.03
TSX	Descendente	32	368 356	19 804	2.85
TSX	2D - VERT	88	69 966	3 761	1.67
TSX	2D - EAST WEST	88	69 966	3 761	3.14

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas dos pontos de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D localizadas em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357827	-9.6433387
Descending	BNBLXIU	-35.7357947	-9.6432324
2D	A99ER4F	-35,735794	-9,643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4665

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

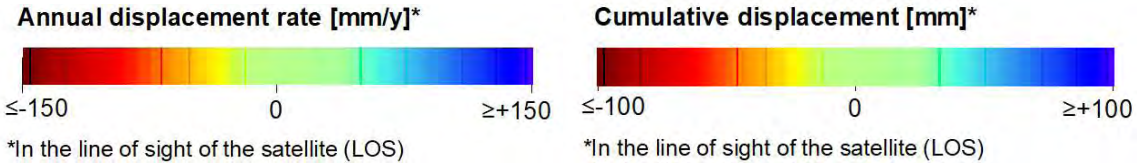

Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

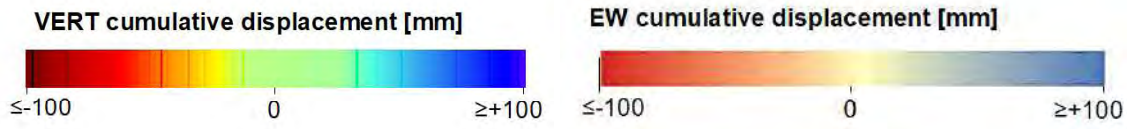

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4666

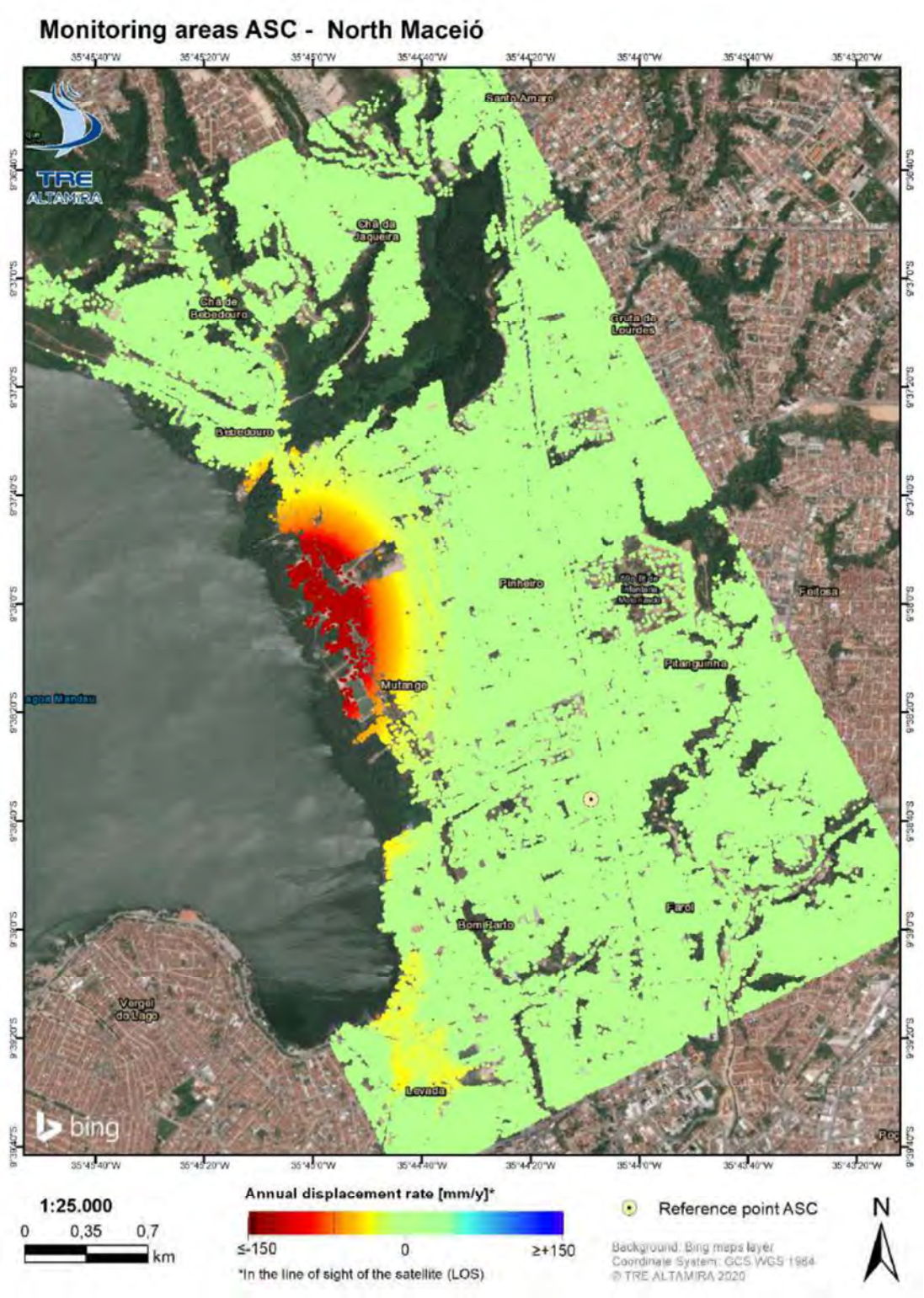

Figura 11: 10ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Maio 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4667

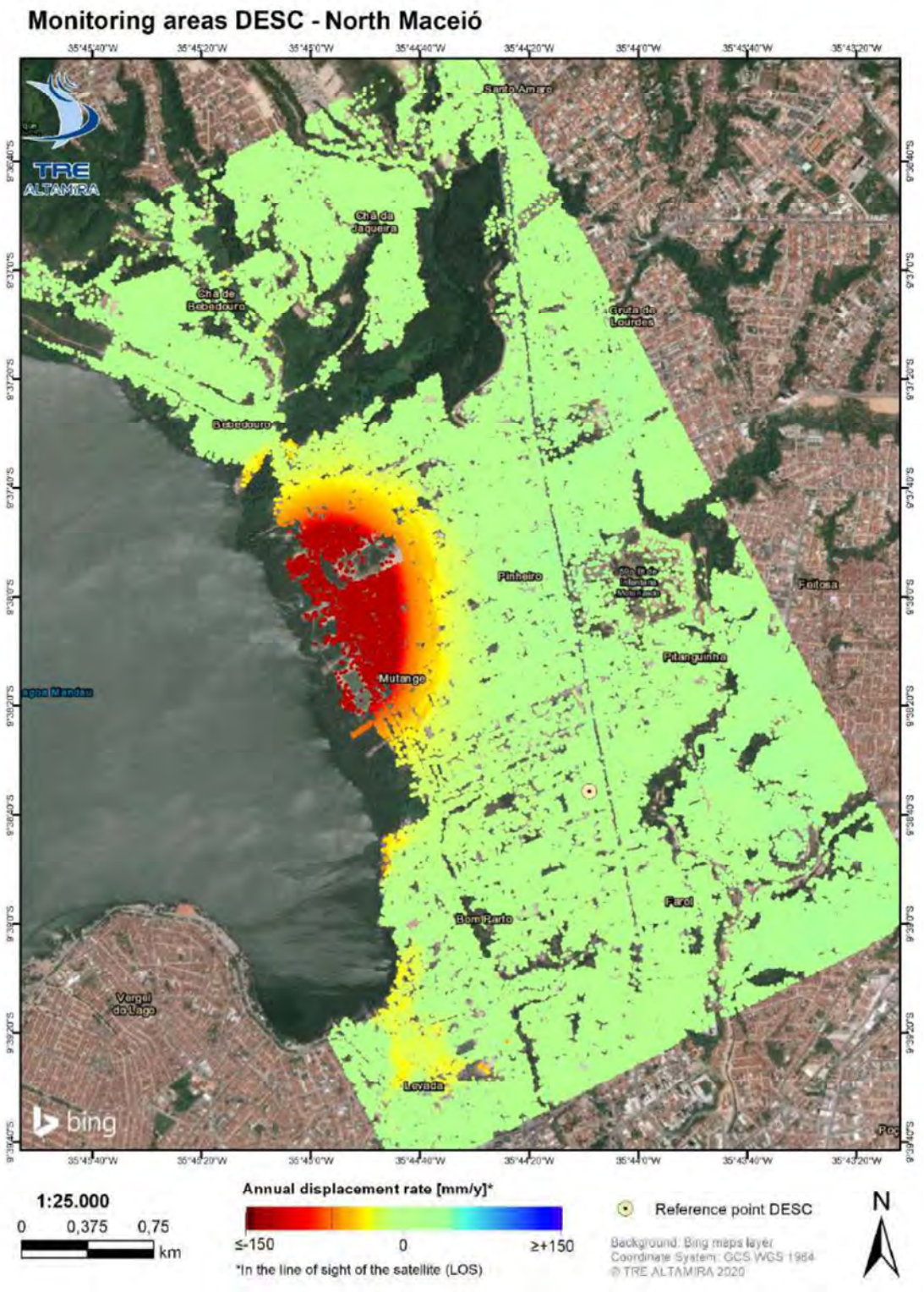

Figura 12: 10ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Maio 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4668

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

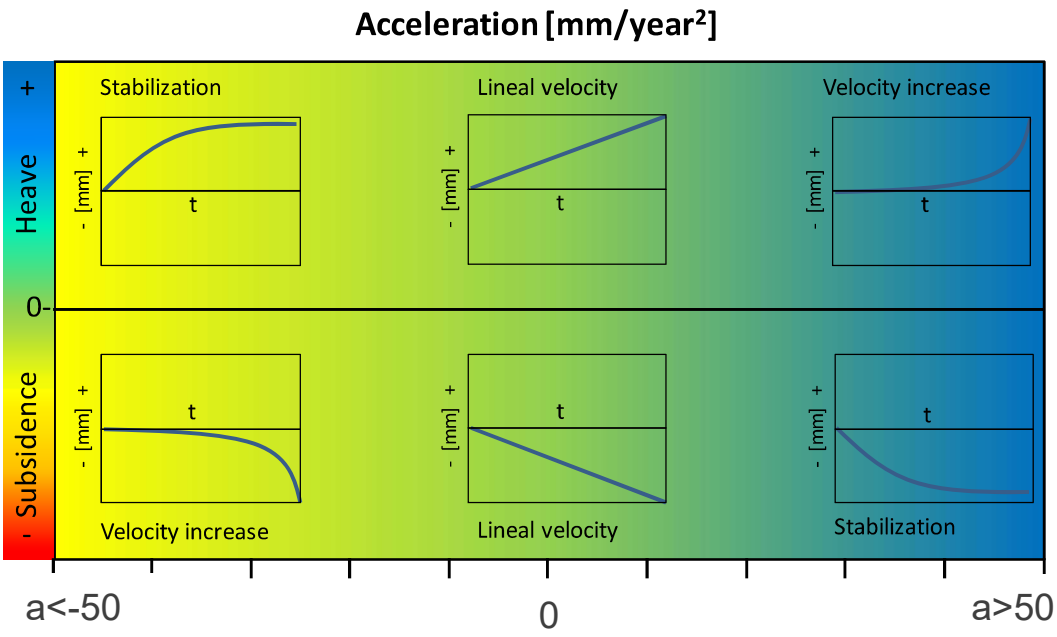

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

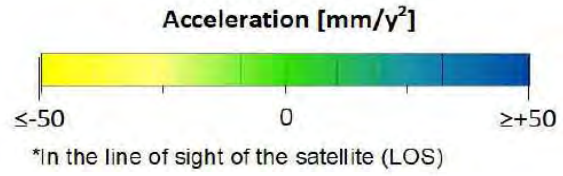

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 22:34:45
Identificador: 4058000.6770197
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071622270601800000006810294
ANEXO - 276/2023 4621/5840

DOC. 2

Status no PCF

Fonte: Pipefy, Planilha Diagonal, corte: 14.07.2020

- **Resultados**

Em atendimento no PCF	194
Em processo de selagem	59

- **Relatório**

Nome	Endereço	BAIRRO	Data do Recebimento do Parecer final da JT	Data da Solicitação de Selagem e primeiro contato ao morador	Selo	Status
Maria Patrícia Rodrigues Bahia	TRAVESSA SÃO BENEDITO, 108, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2060022A	Em atendimento no PCF
Rosângela Maria Farias de Oliveira	RUA ANAHY , 97, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2130005A	Em atendimento no PCF
Hans Ponfick de Aragão	RUA LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM , 814, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2130008A	Em atendimento no PCF
Roberto Sérgio de Moura Bernardes	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 48, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2130001A	Em atendimento no PCF
Carlos Renato Lopes da Conceição	RUA CAMARAGIBE , 305, BEBEDOURO	BEBEDOURO	16/04/2020	22/04/2020	2130002B	Em atendimento no PCF
Carlos Renato Lopes da Conceição	RUA CAMARAGIBE , 305, BEBEDOURO	BEBEDOURO	16/04/2020	22/04/2020	2130002C	Em atendimento no PCF
José Edson de Lima Lins	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 104, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2130004A	Em atendimento no PCF
Maria Débora Batista Silva	RUA DA LIRA , 54, BEBEDOURO	BEBEDOURO	16/04/2020	22/04/2020	1530001A	Em atendimento no PCF
Maria Luísa da Silva Ferreira	RUA CAMARAGIBE , 311, BEBEDOURO	BEBEDOURO	16/04/2020	22/04/2020	2130007A	Em atendimento no PCF
Maria José da Conceição	RUA CAMARAGIBE , 288, BEBEDOURO	BEBEDOURO	16/04/2020	22/04/2020	2130003A	Em atendimento no PCF
A confirmar - Liege Melo da Silva (locatária)	RUA CÔNEGO COSTA , 3866, BEBEDOURO	BEBEDOURO	16/04/2020	22/04/2020	2130009A	Em atendimento no PCF
Laurindo Felisardo da Costa	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 191, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2130011A	Em atendimento no PCF
Almerinda Maria Ramalho Leite	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 58, PINHEIRO	PINHEIRO	16/04/2020	22/04/2020	2130010A	Em atendimento no PCF
Rogério Leôncio Batista Damasceno	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0010NA	Em atendimento no PCF
ROBERVAL SANTOS DA SILVA	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0002NA	Em atendimento no PCF
José Márcio Leite Pacheco Moreira	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0012NA	Em atendimento no PCF
Breno Bezerra Siqueira	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0001NA	Em atendimento no PCF
Samuel de Jesus Lins Machado Filho	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0011NA	Em atendimento no PCF
Ermi Ferrari Magalhães Neto	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0003NA	Em atendimento no PCF
João Carlos Martins de Araújo	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0009NA	Em atendimento no PCF
João Carlos Martins de Araújo	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0008NA	Em atendimento no PCF
Romilton Ferreira Damasceno	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0006NA	Em atendimento no PCF
José Aparecido da Silva Gama	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0004NA	Em atendimento no PCF
Wagner Freire da Silva	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0005NA	Em atendimento no PCF
João Carlos Martins de Araújo	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 76, PINHEIRO	PINHEIRO	27/04/2020	27/04/2020	213A0007NA	Em atendimento no PCF
Dalvany Rocha de Moura	RUA CAMARAGIBE , 199, BEBEDOURO	BEBEDOURO	04/05/2020	05/05/2020	2130013A	Em atendimento no PCF
Luiz Fernando Souto Carvalho	RUA ANAHY , 135, BEBEDOURO	BEBEDOURO	04/05/2020	05/05/2020	2130020A	Em atendimento no PCF
Lucila de Andrade Gorges	RUA SÃO JOÃO, 208, PINHEIRO	PINHEIRO	04/05/2020	05/05/2020	2130019A	Em atendimento no PCF
Dinalva Lins de Aragão Lisboa	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 23, PINHEIRO	PINHEIRO	04/05/2020	05/05/2020	2130014A	Em atendimento no PCF
José Xavier de Lira	RUA VICENTE DE CARVALHO FREITAS , 20, BEBEDOURO	BEBEDOURO	04/05/2020	05/05/2020	2130017A	Em atendimento no PCF
Laudicéia de Oliveira Silva	RUA MANOEL MENEZES , 23, PINHEIRO	PINHEIRO	04/05/2020	05/05/2020	2130018A	Em atendimento no PCF
Heliton da Silva Rodrigues	RUA SÃO JOÃO, 92, PINHEIRO	PINHEIRO	04/05/2020	05/05/2020	2130015A	Em atendimento no PCF
José Anderson de Oliveira Silva	RUA SÃO JOÃO, 104, PINHEIRO	PINHEIRO	04/05/2020	05/05/2020	2130016A	Em atendimento no PCF
Antônia Cardoso Bezerra	RUA DOUTOR PASSOS DE MIRANDA , 221, BEBEDOURO	BEBEDOURO	04/05/2020	05/05/2020	2130012A	Em atendimento no PCF
Ana Paula Cândido	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 7, BOM PARTO	BOM PARTO	04/05/2020	05/05/2020	2130006A	Em atendimento no PCF
Marcelo Muniz Santos	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 625, PINHEIRO	PINHEIRO	05/05/2020	05/05/2020	2130021A	Em atendimento no PCF
Wagner Soares dos Santos	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, , BOM PARTO	BOM PARTO	05/05/2020	05/05/2020	2130022A	Em atendimento no PCF
Silvânia Maria dos Santos	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, , BOM PARTO	BOM PARTO	05/05/2020	05/05/2020	2130023A	Em atendimento no PCF
Gustavo de Albuquerque Calheiros	RUA MANOEL MENEZES , 329, PINHEIRO	PINHEIRO	11/05/2020	11/05/2020	2130026A	Em atendimento no PCF

Genilda Fragoso Malta	RUA DOUTOR PASSOS DE MIRANDA , 255, BEBEDOURO	BEBEDOURO	11/05/2020	11/05/2020	2130025A	Em atendimento no PCF
Maria José Santos de Oliveira	RUA DA PENHA , 315, BEBEDOURO	BEBEDOURO	11/05/2020	11/05/2020	2130029A	Em atendimento no PCF
Lucilva Fernandes da Silva Santos	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 271, PINHEIRO	PINHEIRO	11/05/2020	11/05/2020	2130028A	Em atendimento no PCF
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 49, PINHEIRO	PINHEIRO	11/05/2020	11/05/2020	2130031A	Em atendimento no PCF
Edmilson Ferreira da Silva	RUA CAMARAGIBE , 305, BEBEDOURO	BEBEDOURO	11/05/2020	11/05/2020	2130024A	Em atendimento no PCF
Mário Ulisses Cardoso de Amorim	AVENIDA FRANCISCO FREIRE RIBEIRO , 430, PINHEIRO	PINHEIRO	11/05/2020	11/05/2020	2130030A	Em atendimento no PCF
Helio Bazilio Rodrigues	TRAVESSA SANTA LUZIA, 268, BEBEDOURO	BEBEDOURO	11/05/2020	11/05/2020	2130027A	Em atendimento no PCF
Zélia Barbosa de Lima	RUA JOSÉ FRANKLIM SARMENTO FERREIRA, 169, BEBEDOURO	BEBEDOURO	11/05/2020	11/05/2020	2130032A	Em atendimento no PCF
MARUSIA REIS DA CUNHA PINTO	RUA CAMARAGIBE , 185, BEBEDOURO	BEBEDOURO	12/05/2020	12/05/2020	2130033A	Em atendimento no PCF
Vera Lúcia Freire Gonçalves	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	20/05/2020	20/05/2020	213B0001NA	Em atendimento no PCF
ELAYNNE DOS SANTOS SOUZA	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 33, PINHEIRO	PINHEIRO	20/05/2020	20/05/2020	2130036A	Em atendimento no PCF
NOEMI FIDELIS DE MOURA BARROS	RUA MEM DE SÁ , 163, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130042A	Em atendimento no PCF
Carla Cabus Batista Santos	TRAVESSA DA LIRA , 70, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130035A	Em atendimento no PCF
Heleno Pereira da Silva	RUA DA LIRA , 72, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130038A	Em atendimento no PCF
Sidney Moura Santos Júnior	TRAVESSA DA LIRA , 68, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130044A	Em atendimento no PCF
Marília Cristine	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 77, PINHEIRO	PINHEIRO	20/05/2020	20/05/2020	2130040A	Em atendimento no PCF
José João dos Santos	RUA DA LIRA , 42, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130039A	Em atendimento no PCF
Murilo Lins Marinho	RUA DA LIRA , 1, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130041A	Em atendimento no PCF
Raquel Esteves de Vasconcelos Nunes	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 682, PINHEIRO	PINHEIRO	20/05/2020	20/05/2020	2130043A	Em atendimento no PCF
Eliane Barreto Cavalcante	RUA CAMARAGIBE , 330, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130037A	Em atendimento no PCF
Adeide Araújo da Silva	RUA CAMARAGIBE , 318, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2120001A	Em atendimento no PCF
Avelina Felix (Falecida)	RUA CARTEIRO JOÃO FIRMINO, 227, BEBEDOURO	BEBEDOURO	20/05/2020	20/05/2020	2130034A	Em atendimento no PCF
Rogério Rodrigues da Silva	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	213B0205NA	Em atendimento no PCF
Maria do Carmo	RUA ANAHY , 192, BEBEDOURO	BEBEDOURO	21/05/2020	21/05/2020	2130059A	Em atendimento no PCF
JOSÉ HELIO DE SOUZA LEÃO	RUA ANAHY , 329, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130053A	Em atendimento no PCF
Célia Maria dos Santos	RUA CAMARAGIBE , 336, BEBEDOURO	BEBEDOURO	21/05/2020	21/05/2020	2130054A	Em atendimento no PCF
Bernadete Gomes Arcanjo	RUA MIGUEL PALMEIRA , 1539, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130047A	Em atendimento no PCF
Fernanda Valeria Santos da Silva	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 11, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130056A	Em atendimento no PCF
Severino José dos Santos	RUA JOSÉ MOREIRA, 2012, BEBEDOURO	BEBEDOURO	21/05/2020	21/05/2020	2130057A	Em atendimento no PCF
Cenira da Silva Costa	RUA ANAHY, 210, BEBEDOURO	BEBEDOURO	21/05/2020	21/05/2020	2130058A	Em atendimento no PCF
Lucimeire Nascimento dos Santos	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 52, BOM PARTO	BOM PARTO	21/05/2020	21/05/2020	2130052A	Em atendimento no PCF
Darlan Antônio Santos Viana	RUA GENERAL HERMES, 1684, BOM PARTO	BOM PARTO	21/05/2020	21/05/2020	2130048A	Em atendimento no PCF
Vanessa Di Guaraldi Fragoso	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 13, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130046A	Em atendimento no PCF
Maria de Lourdes Amâncio	TRAVESSA SÃO BENEDITO, 22, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130061A	Em atendimento no PCF
José Iran Menezes da Silva	ALAMEDA DOUTOR MOACYR TAVARES LOPES, 826, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130051A	Em atendimento no PCF
Hermínia Tenório Cavalcante Neta	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 668, PINHEIRO	PINHEIRO	21/05/2020	21/05/2020	2130049A	Em atendimento no PCF
Gislaine de Souza	RUA SENADOR BERNARDO DE MENDONÇA , 233, BEBEDOURO	BEBEDOURO	21/05/2020	21/05/2020	2130050A	Em atendimento no PCF
Josevaldo de Lima da Silva	AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES, S/N, BOM PARTO	BOM PARTO	21/05/2020	21/05/2020	2130060A	Em atendimento no PCF
JOVENTINO CORREIA MELLO	RUA TOBIAS BARRETO, 43, BEBEDOURO	BEBEDOURO	26/05/2020	28/05/2020	2130055A	Em atendimento no PCF
Rosimeire Alves de Castro	RUA CAMARAGIBE , 305, BEBEDOURO	BEBEDOURO	28/05/2020	28/05/2020	2130002E	Em atendimento no PCF
Eliane Barreto Cavalcante	RUA CAMARAGIBE , 330, BEBEDOURO	BEBEDOURO	29/05/2020	29/05/2020	2130037B	Em atendimento no PCF
Maria José Santos de Oliveira	RUA DA PENHA , 315, BEBEDOURO	BEBEDOURO	02/06/2020	21/05/2020	2130029B	Em atendimento no PCF
Vilma Maria Mendonça Coelho	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0004NA	Em atendimento no PCF
Paulo José Sampaio de Farias	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0201NA	Em atendimento no PCF

MARCOS JOSÉ DUARTE SANTANA	RUA ANAHY , 204, BEBEDOURO	BEBEDOURO	09/06/2020	09/06/2020	2130069A	Em atendimento no PCF
ERALDO LINS DE SANTOS	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 200, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130073A	Em atendimento no PCF
JOSE ALVES DA ROCHA	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 7, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130075A	Em atendimento no PCF
JOSEMAR NOGUEIRA DE LIMA	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 1, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130076A	Em atendimento no PCF
SHERLEY ESTEVAM	TRAVESSA SÃO BENEDITO, 92, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130066A	Em atendimento no PCF
MARIA NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	LADEIRA ULISSES BANDEIRA, 64, MUTANGE	MUTANGE	09/06/2020	09/06/2020	2130074B	Em atendimento no PCF
DIVANILDA GUEDES DE FARIAS	PRAÇA CORONEL LUCENA MARANHÃO , 173, BEBEDOURO	BEBEDOURO	09/06/2020	09/06/2020	2130070A	Em atendimento no PCF
Cleiviane Santos Viana	RUA GENERAL HERMES, 1684, BOM PARTO	BOM PARTO	09/06/2020	09/06/2020	02130048C	Em atendimento no PCF
Pedro Luiz Candido de Almeida	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 98, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130062A	Em atendimento no PCF
Valderez Madalena dos Santos Araújo	RUA MISSIONÁRIO JOHN MEIN , 86, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130064A	Em atendimento no PCF
José Vespaziano da Silva	RUA MANOEL MENEZES , 363, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130072A	Em atendimento no PCF
Antônio Carlos Azevedo Lessa	RUA MANOEL MENEZES , 359, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	2130065A	Em atendimento no PCF
Denise Muniz Werneck	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0002NA	Em atendimento no PCF
Nadilayne Januário dos Santos	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0003NA	Em atendimento no PCF
Paulo Henrique Lira	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0101NA	Em atendimento no PCF
Roberto Henrique Calú Ataíde Barboza	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0304NA	Em atendimento no PCF
Maria Sandra Balbino	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0302NA	Em atendimento no PCF
Arthur Dowsley Júnior	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0203NA	Em atendimento no PCF
Maria Salete Messias Rodrigues	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0204NA	Em atendimento no PCF
Edvaldo Acioli da Rocha	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0301NA	Em atendimento no PCF
Mônica Ferreira Torres	RUA PROFESSORA EUNICE LOBÃO, 3, BOM PARTO	BOM PARTO	09/06/2020	09/06/2020	2130068A	Em atendimento no PCF
Maria de Lourdes da Silva	VILA SANTO AMARO, 8, BEBEDOURO	BEBEDOURO	09/06/2020	09/06/2020	2130063A	Em atendimento no PCF
Dário Ulisses da Silva - Locatário - 107.452.814-	RUA CAMARAGIBE , 181, BEBEDOURO	BEBEDOURO	09/06/2020	09/06/2020	2130067A	Em atendimento no PCF
José Cavalcante Silva	RUA CINCO, 183, BOM PARTO	BOM PARTO	09/06/2020	09/06/2020	2130071A	Em atendimento no PCF
Andreza Almeida Melo	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	09/06/2020	09/06/2020	213B0105NA	Em atendimento no PCF
MARIA NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	LADEIRA ULISSES BANDEIRA, 64, MUTANGE	MUTANGE	09/06/2020	09/06/2020	2130074C	Em atendimento no PCF
MARIA NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	LADEIRA ULISSES BANDEIRA, 64, MUTANGE	MUTANGE	09/06/2020	09/06/2020	2130074A	Em atendimento no PCF
Vera Lúcia Paes da Silva	RUA CAMARAGIBE , 145, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130079A	Em atendimento no PCF
Luiz Walter de Oliveira Sá	RUA ANAHY , 413, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130077A	Em atendimento no PCF
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO	RUA CORONEL AURÉLIO MOUSINHO, 6, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130085A	Em atendimento no PCF
Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	AVENIDA MAJOR CÍCERO DE GÓES MONTEIRO, 3582, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130100A	Em atendimento no PCF
MARCUS ANTONIO DE LIMA SILVA	RUA SÃO BENEDITO, 70, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	213C0103NA	Em atendimento no PCF
JOSE UEDISON NOMERIANO	RUA SÃO JOÃO, 48, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130098A	Em atendimento no PCF
JORGE LUIZ SOARES MELO	RUA SÃO JOÃO, 64, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130099A	Em atendimento no PCF
SIDCLAY DE MENEZES SANTOS	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 70, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	213C0002NA	Em atendimento no PCF
CLEANE MARIA TENORIO DE BARROS	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 113, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130097A	Em atendimento no PCF
MARCOS JORGE DE MELO LAMENHA LINS	RUA ANAHY , 98, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130093A	Em atendimento no PCF
LUCIANA DE SOUSA TORRES MENEZES	RUA LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM , 4, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130095A	Em atendimento no PCF
FRANCISCO ALVES DE SAMPAIO	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 682, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130096A	Em atendimento no PCF
DAVIS ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA	RUA JOSÉ MOREIRA, 2025, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130100A	Em atendimento no PCF
TEREZINHA DIONÍZIO DA SILVA	RUA DOUTOR PASSOS DE MIRANDA , 198, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130088A	Em atendimento no PCF
JARIO ANTONIO CORNELIO DE MELO	RUA ANAHY, 216, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130087A	Em atendimento no PCF
Zandra Maria Cardoso Candiotti	RUA BASILEU DE MEIRA BARBOSA, 133, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130080A	Em atendimento no PCF

Maria de Lourdes dos Santos Holanda	RUA ANAHY , 220, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130078A	Em atendimento no PCF
Cícera Lígia Soares Calado	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 927, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130082A	Em atendimento no PCF
Maria Cícera de Souza	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 35, BOM PARTO	BOM PARTO	10/06/2020	12/06/2020	2130081A	Em atendimento no PCF
Fabiana Salustiano Ramos	RUA GENERAL HERMES, 1730, BOM PARTO	BOM PARTO	10/06/2020	12/06/2020	2130083A	Em atendimento no PCF
Raimundo Luiz Ferreira	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 1, BOM PARTO	BOM PARTO	10/06/2020	12/06/2020	2130094A	Em atendimento no PCF
Edjane Maria Silva dos Santos	LADEIRA ULISSES BANDEIRA, 128, Mutange	MUTANGE	10/06/2020	12/06/2020	2130092A	Em atendimento no PCF
Clemilda Santos Neves Viana	RUA GENERAL HERMES, 1684, BOM PARTO	BOM PARTO	10/06/2020	12/06/2020	02130048D	Em atendimento no PCF
Edberto Messias de Melos	RUA PROFESSOR MARIO MARROQUIM, 315, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130090A	Em atendimento no PCF
Maria das Dores Araújo Silva	RUA DOUTOR ANTÔNIO NUNES LEITE, 356, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/06/2020	12/06/2020	2130086A	Em atendimento no PCF
Fernando Jorge Cavalcante Gomes	RUA CORONEL AURÉLIO MOUSINHO, 102, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	213D0102NA	Em atendimento no PCF
Roberto Vasconcelos Albuquerque Junior	RUA CORONEL AURÉLIO MOUSINHO, 102, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	213D0301NA	Em atendimento no PCF
Edinelsa Cavalcante Silva	RUA PROFESSORA EUNICE LOBÃO, 58, BOM PARTO	BOM PARTO	10/06/2020	12/06/2020	2130091A	Em atendimento no PCF
Djalma Lúcio Santiago (espólio)	RUA MANOEL MENEZES , 244, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130089B	Em atendimento no PCF
Djalma Lúcio Santiago (espólio) - pai falecido	RUA MANOEL MENEZES , 244, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130089A	Em atendimento no PCF
Arnaldo Rodrigues Fragoso	RUA SENADOR ARNON DE MELLO, 17, PINHEIRO	PINHEIRO	10/06/2020	12/06/2020	2130084A	Em atendimento no PCF
Suzana Souto Silva	RUA SÃO JOÃO, 46, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130106A	Em atendimento no PCF
Juliana de Sousa Assis	RUA MANOEL SAMPAIO , 28, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130107A	Em atendimento no PCF
Marily Rodrigues da Silva	RUA MISSIONÁRIO JOHN MEIN , 127, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130102A	Em atendimento no PCF
Irene Lucena de Araújo Queiroz	ALAMEDA RIO BRANCO, 433, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130104A	Em atendimento no PCF
Eliete Nazário da Silva	RUA BASILEU DE MEIRA BARBOSA, 33, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130108A	Em atendimento no PCF
Dorival dos Santos Lima	ALAMEDA CORONEL ANTÔNIO PANTALEÃO DA SILVA , 41, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130103A	Em atendimento no PCF
LAYSA SILVA CALHEIROS DE NOVAES	RUA DOUTOR PASSOS DE MIRANDA , 215, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SEVERINO BARBOSA DA SILVA	RUA BELA VISTA, 46, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
TEREZA CRISTINA FERNANDES DE LUNA	RUA MEM DE SÁ , 89, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 40, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ	RUA PEDRO SURUAGY, 186, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	168A0004NA	Em atendimento no PCF
LAYSA SILVA CALHEIROS DE NOVAES	RUA DOUTOR PASSOS DE MIRANDA , 215, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
RAFAELA TEIXEIRA DE OMENA ANDRADE	RUA SÃO JOÃO, 19, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130125A	Em atendimento no PCF
JOSÉ HENRIQUE COSTA TENÓRIO	RUA PEDRO SURUAGY, 186, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	168A0008NA	Em atendimento no PCF
CHRISTIANE MARIA CORREIA DE OLIVEIRA OMENA OLEGARIO	RUA ANAHY , 19, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130126A	Em atendimento no PCF
CÍCERO TOLEDO CABRAL JÚNIOR	RUA SÃO JOÃO, 104, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	02130016B	Em atendimento no PCF
GILVANETE SILVA DINIZ	RUA PARANANGUER, 86, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130127A	Em atendimento no PCF
EDVÂNIA PAZ DA SILVA	ALAMEDA PORTUGAL, 52, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130128A	Em atendimento no PCF
ISNALDO ACACIO PEREIRA SILVA	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 303, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130133A	Em atendimento no PCF
MARLENE LUZIA DA CONCEIÇÃO	AVENIDA MAJOR CÍCERO DE GÓES MONTEIRO, 3620, MUTANGE	MUTANGE	30/06/2020	03/07/2020	2130110A	Em atendimento no PCF
ROSANGELA DE SOUZA SANTOS MURTA	RUA ANAHY , 312, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130132A	Em atendimento no PCF
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	RUA DO ARAME , 54, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130111A	Em atendimento no PCF
PAULO DECIO DAMACENO	RUA ANAHY , 214, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130129A	Em atendimento no PCF
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	ALAMEDA CORONEL ANTÔNIO PANTALEÃO DA SILVA , 138, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130112A	Em atendimento no PCF
JOSÉ AURINO DOS SANTOS	RUA PARANANGUER, 74, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130113A	Em atendimento no PCF
ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA (FALECIDO)	RUA SABINO ROMARIZ, 72, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130114A	Em atendimento no PCF

JOSÉ IRAN PINHEIRO SOARES	ALAMEDA CORONEL ANTÔNIO PANTALEÃO DA SILVA , 86, MUTANGE	MUTANGE	30/06/2020	03/07/2020	2130115A	Em atendimento no PCF
VALTEMEIRE GOMES DA SILVA	RUA ANAHY , 182, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130116A	Em atendimento no PCF
JORGE PEREIRA DA SILVA	ALAMEDA CORONEL ANTÔNIO PANTALEÃO DA SILVA , 69, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130117A	Em atendimento no PCF
Elizabeth Calheiros Borges	RUA PEDRO SURUAGY, 968, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130105A	Em atendimento no PCF
FLAVIO JOSÉ MARINHO	RUA SANTO AMARO , 165, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130131A	Em atendimento no PCF
ALESSANDRA ALVES FERREIRA	RUA SÃO JOSÉ, 10, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130118A	Em atendimento no PCF
ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	ALAMEDA DOUTOR DURVAL DA ROCHA CORTEZ , 53, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130119A	Em atendimento no PCF
JOSELBA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	TRAVESSA SANTA LUZIA, 27, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130120A	Em atendimento no PCF
IRAN BEZERRA DE ARAÚJO	RUA JOSÉ AUGUSTO BEZERRA , 29, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130130A	Em atendimento no PCF
DARIO DA SILVA LINS	TRAVESSA DO ARAME , 350, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130134A	Em atendimento no PCF
JOSEFA DE FREITAS CAVALCANTE	RUA SETE , 6, BOM PARTO	BOM PARTO	30/06/2020	03/07/2020	2130122A	Em atendimento no PCF
JOSEFA DE FREITAS CAVALCANTE	RUA SETE , 4, BOM PARTO	BOM PARTO	30/06/2020	03/07/2020	2130121A	Em atendimento no PCF
ADRIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA	RUA PROFESSORA EUNICE LOBÃO, 94, BOM PARTO	BOM PARTO	30/06/2020	03/07/2020	2130123A	Em atendimento no PCF
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA	RUA PROFESSORA EUNICE LOBÃO, 30, BOM PARTO	BOM PARTO	30/06/2020	03/07/2020	2130124A	Em atendimento no PCF
Benedita Rodrigues Cabral	TRAVESSA MANOEL MENEZES , 118, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	106A0302NA	Em atendimento no PCF
Sônia Maria Pereira dos Santos Quintela	RUA MANOEL CAETANO DOS SANTOS , 102, BEBEDOURO	BEBEDOURO	30/06/2020	03/07/2020	2130135A	Em atendimento no PCF
Emília Xavier de Morais	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0103NA	Em atendimento no PCF
Alessandra Hermenegildo da Silva	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0101NA	Em atendimento no PCF
Shirley Lopes de Lima	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0002NA	Em atendimento no PCF
Carlos Messias Moraes de Andrade	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0003NA	Em atendimento no PCF
Ivânia Lourenço da Silva	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0102NA	Em atendimento no PCF
José Cláudio dos Santos	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0201NA	Em atendimento no PCF
Aldemir Melo Rocha Filho	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0202NA	Em atendimento no PCF
Maria José de Oliveira Pereira	ALAMEDA CÔNEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1035, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	213E0203NA	Em atendimento no PCF
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 49, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	21/05/2020	2130031B	Em atendimento no PCF
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 40, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	21/05/2020	2130031C	Em atendimento no PCF
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 40, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	21/05/2020	2130031D	Em atendimento no PCF
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 40, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	21/05/2020	2130031E	Em atendimento no PCF
Raimundo Mendes Lins	ALAMEDA JOÃO DUDA CALADO, 40, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	21/05/2020	2130031G	Em atendimento no PCF
ISNALDO ACACIO PEREIRA SILVA	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 303, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	03/07/2020	2130133B	Em atendimento no PCF
Bernadete Gomes Arcanjo	RUA MIGUEL PALMEIRA , 1539, PINHEIRO	PINHEIRO	30/06/2020	28/05/2020	2130047B	Em atendimento no PCF
Daniel Marinho de Melo	RUA ANAHY , 203, PINHEIRO	PINHEIRO	03/07/2020	03/07/2020	2130109A	Em atendimento no PCF
JOÃO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	RUA MANOEL MENEZES , 6, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
VALDECI DE MENESES SANTOS	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 93, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
WELLINGTON DOS SANTOS LIMA	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 12, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
JOÃO RAMOS PACHECO	RUA LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM , 22, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Felipe Galvão Moura Tenório	RUA MEM DE SÁ , 75, BEBEDOURO	BEBEDOURO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
RICARDO CESAR DOS SANTOS	RUA MISSIONÁRIO JOHN MEIN , 60, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento

Marluce Lopes da Almeida Vieira	RUA BASILEU DE MEIRA BARBOSA, 120, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
TEREZA CRISTINA FERNANDES DE LUNA	RUA MEM DE SÁ , 97, BEBEDOURO	BEBEDOURO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
EDNA MATOS DE MELO	RUA MANOEL MENEZES , 220, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Durval Macário Júnior	ALAMEDA SÃO BENEDITO, 155, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
PRISCILA DA COSTA BARROS	RUA ANAHY , 167, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
ANTONIO JOSE VIEIRA DA SILVA	RUA BELA VISTA, 16, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
DERALDO PALMEIRA ROCHA BARROS	RUA ANAHY , 375, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
JOSEFA MARIA DA SILVA SANTOS	RUA BELA VISTA, 7, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
EUDETE FRANCISCA DE GONZAGA	RUA DOUTOR PASSOS DE MIRANDA , 190, BEBEDOURO	BEBEDOURO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Kleber Ramos Bezerra	AVENIDA FRANCISCO FREIRE RIBEIRO , 221, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Selma da Silva Lins	TRAVESSA DO ARAME , 300, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
EDNA DE OLIVEIRA CHAGAS	RUA DA PENHA , 34, BEBEDOURO	BEBEDOURO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA (falecido)	RUA SÃO JOSÉ, 75, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
ANA MARIA SANTOS FREIRE	RUA PASCHOAL BARBOSA DA FONSECA , 18, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
EDSON CRISTOVÃO DIAS	RUA CARTEIRO JOÃO FIRMINO, 172, BEBEDOURO	BEBEDOURO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
José Nilton Miguel dos Santos	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, S/N, BOM PARTO	BOM PARTO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
VALDEMAR ESPERIDIÃO DOS SANTOS	RUA JOSÉ LUIZ SOARES NETO , 68, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Carlos Eugenio Olah	TRAVESSA MANOEL MENEZES , 118, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Ekener Macedo Ferreira	RUA CORONEL AURÉLIO MOUSINHO, 102, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Andreane Ribeiro de Oliveira dos Santos	RUA MANOEL MENEZES , 118, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SEVERINO BARBOSA DA SILVA	RUA BELA VISTA, 46, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SEVERINO BARBOSA DA SILVA	RUA BELA VISTA, 46, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SEVERINO BARBOSA DA SILVA	RUA BELA VISTA, 46, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SEVERINO BARBOSA DA SILVA	RUA BELA VISTA, 46, PINHEIRO	PINHEIRO	08/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
FABIANA MARIA FERNANDES NOBRE PORTO	RUA PEDRO SURUAGY, 186, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
PIETTRA MOURA GALVÃO PEREIRA	RUA ANAHY , 259, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
MARLY AZEVEDO DA SILVA	RUA PEDRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
DENISE MONTEIRO DE CARVALHO	RUA ANAHY , 19,	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
VALDIR TENÓRIO FERREIRA	RUA ANAHY , 407,	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
DORIVAL SILVA DOS SANTOS	RUA ANAHY , 245, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
LUCI FARIAS DE QUEIROZ	RUA SÃO JOÃO, 12, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
JOSEFA MENEZES DA SILVA	TRAVESSA SÃO BENEDITO, 143, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	RUA CAMARAGIBE , 257, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
IVANILDO FERREIRA DA SILVA	RUA MIGUEL PALMEIRA , 720, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Teresinha Aparecida Casado	RUA SENADOR BERNARDO DE MENDONÇA , 201, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
PAULO ROBERTO DA SILVA (FALECIDO)	RUA JOSÉ MOREIRA, 1965, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
JOSIAS OLIVEIRA	PRAÇA CORONEL LUCENA MARANHÃO , 104, BEBEDOURO	BEBEDOURO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Otoniel Paranhos Arena	RUA BASILEU DE MEIRA BARBOSA, 95, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
JOSE RICARDO BATISTA	AVENIDA DOUTOR MUNIZ FALCÃO, 1, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
MARIA JOSÉ JATOBÁ DE SANTANA	RUA PEDRO SURUAGY, 108, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Ademilde Correia Costa	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 38, BOM PARTO	BOM PARTO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Paulo Felipe de Oliveira Teles	TRAVESSA MANOEL MENEZES , 118, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Leopoldina Ferreira Tenório	TRAVESSA MANOEL MENEZES , 118, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Paulo Chen	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Andreia Barros Cavalcanti de Almeida	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
Roseanne de Lima	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento

Marcus David Carnaúba da Silva Mota	RUA RICARDO CESAR DE MELO , 297, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento
SABRINA EUFRAZIO DO NASCIMENTO SANTOS	ALAMEDA PORTUGAL, 84, PINHEIRO	PINHEIRO	10/07/2020	Em andamento	-	Selagem em andamento

Petição Anexa.

TC/34.015310/2023 - Pag 4677

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO

RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA

PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em complemento à sua petição de id. 4058000.6770184, requerer a juntada da íntegra dos

TC/34.015310/2023 - Pag 4679

relatórios de interferometria referente ao período de janeiro a maio de 2020, os quais, por um lapso, não acompanharam integralmente a petição anterior.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 16 de julho de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Diego Borghetti de Queiroz Campos
OAB/RJ 222.931

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 4680

TC/34.015310/2023 - Pag 4681

DOC. ANEXO

Relatório de Interferometria 01/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4683



Relatório técnico

Sexta atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem



TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4684

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Sexta atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1623A1S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	25/02/2020
Versão:	1.0

ANEXO - 276/2023 4637/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4685

Sumário executivo

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas perto da lagoa Mundau (área Norte para efeitos dos relatórios), através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X radar, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

O programa de monitoramento consiste numa análise de linha base, com o objetivo de ter uma visão geral dos deslocamentos afetando as estruturas e áreas ao redor, 5 entregas/atualizações mensais dos dados de deslocamento, uma nova linha base em geometria descendente e decomposição 2D, além de dezessete atualizações mensais. O projeto de monitoramento tem a seguinte estrutura:

- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas de julho 2018 até maio 2019 **(entregue)**
- Estudo de monitoramento: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento:
    - 1a atualização, todas as imagens de adquiridas até julho 2019 **(entregue)**
    - 2a atualização, todas as imagens de adquiridas até agosto 2019 **(entregue)**
    - 3a atualização, todas as imagens de adquiridas até setembro 2019 **(entregue)**
    - 4a atualização, todas as imagens de adquiridas até outubro 2019 **(entregue)**
    - 5a atualização, todas as imagens de adquiridas até novembro 2019 **(entregue)**
- Estudo de linha base: processamento SqueeSAR® de todas as imagens adquiridas nas geometrias ascendente e descendente até janeiro 2020, adicionando a decomposição vertical e Leste-Oeste. **(documental atual)**
- Estudo de monitoramento: dezessete atualizações/entregas mensais, em dupla geometria + decomposição 2D (fevereiro 2020 – junho 2021).

TC/34.015310/2023 - Pag 4686

Este documento mostra os resultados da sexta atualização em geometria ascendente, linha base descendente e decomposição do movimento em 2D da zona de interesse Norte de Maceió.

TRE ALTAMIRA tem processado 46 imagens em geometria ascendente e 21 imagens em geometria descendente, adquiridas por o satélite TerraSAR-X.

A continuação, se mostram os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, são muito altos nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km^2
TSX	Ascendente	6ª atualização	46	428 909	27 707
TSX	Descendente	Baseline	21	355 554	22 968
TSX	VERT / E-W	Baseline	67	75 024	4 847

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Noroeste de Maceió; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -170 mm a uma velocidade vertical de -265 mm/ano, localizado na Avenida Major Cicero de Goes Monteiro, perto a Travessa Delmiro Gouvela.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre Rua Santo Amaro e Alameda Santo Antônio. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -63 mm a uma velocidade vertical de -101 mm/ano.
- Os bairros ao sul da AOI (Bom Parto e Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento vertical máximo detectado foi de -67 mm entre Junho de 2019 e Janeiro de 2020, a uma velocidade de -101 mm/ano localizado sobre uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona. Em esta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4687

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4688

Índice

Sumário executivo **2**

Acrônimos e abreviaturas **6**

1. Introdução **7**

2. Área de interesse e imagens processadas **8**

3. Resultados **11**

3.1. Análise SqueeSAR® 11

3.1.1. Aceleração 15

3.2. Resultados na geometria 2D 17

3.2.1. Pinheiro - Mutange 20

3.2.2. Bom Parto – Levada 38

4. Dados entregues **42**

5. Conclusões **45**

TC/34.015310/2023 - Pag 4689

Acrônimos e abreviaturas

SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
TSX	Satélite TerraSAR-X
MP	Pontos de medição

TC/34.015310/2023 - Pag 4690

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento em de imagens satelitais radar de alta resolução banda X, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem de uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da sexta atualização dos resultados em geometria ascendente e linha base em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4691

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4692

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta sexta atualização, foram utilizadas 46 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 21 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

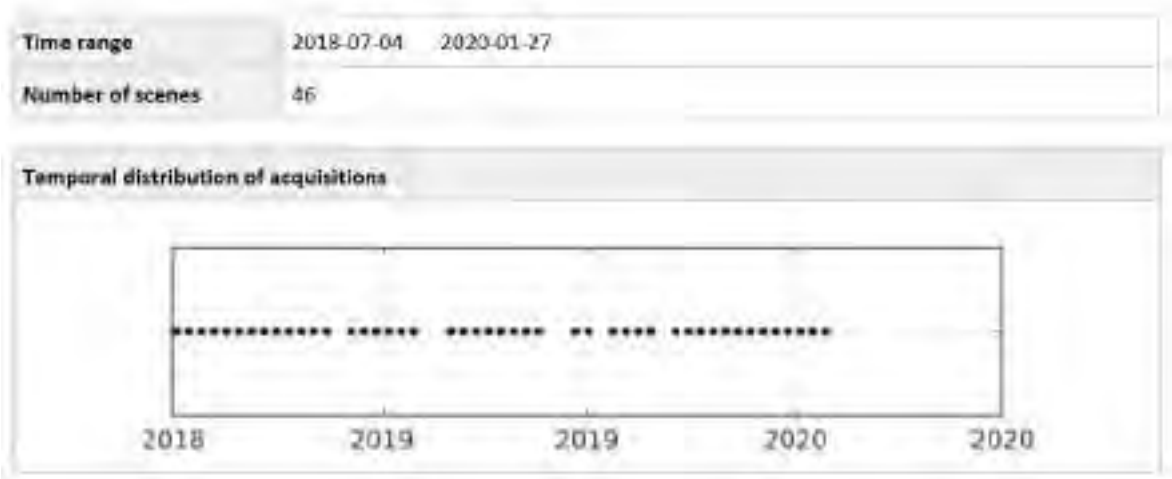

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

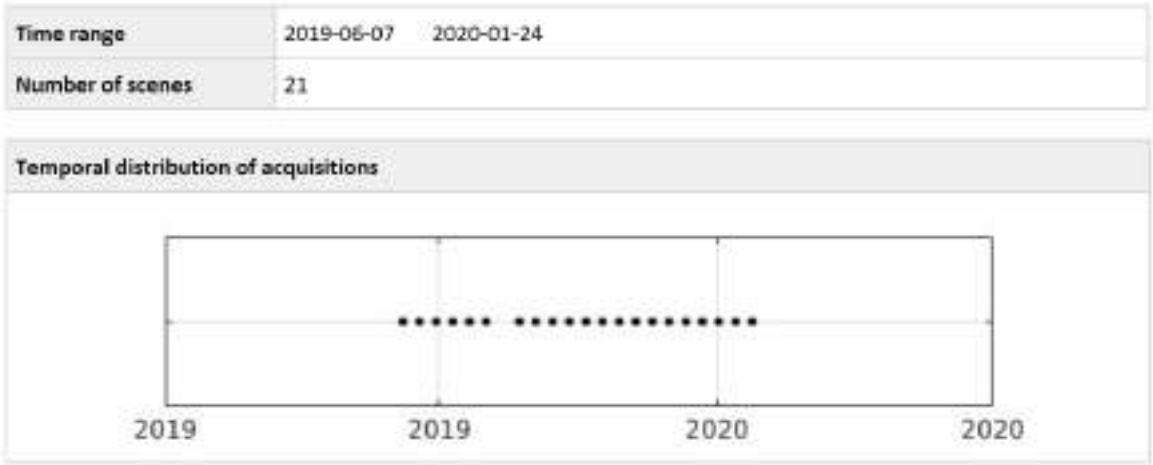

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

TC/34.015310/2023 - Pag 4693

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

A Figura 4 eu Figura 5 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 4: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4694

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta sexta atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de MP identificados na AOI e a sua densidade. Até o momento 46 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 21 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	46	428 909	27 707	1.35
TSX	Descendente	21	355 554	22 968	4.59
TSX	2D - VERT	67	75 024	4 847	2.67
TSX	2D - EAST WEST	67	75 024	4 847	5.00

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423
Descending	BNGDED5	-35.735971	-9.643233
2D	A8WWNEP	-35.735972	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4695

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 8 e Figura 9 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 6 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

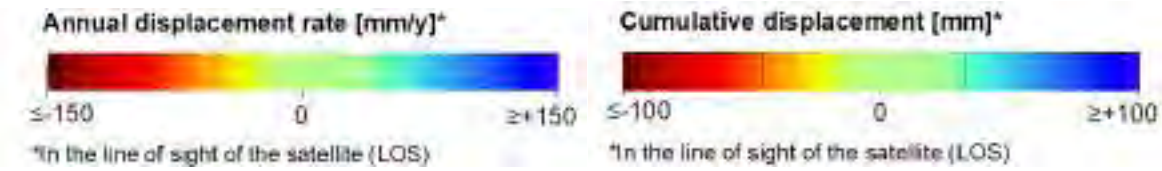

Figura 6: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 7 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.



Figura 7: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4696

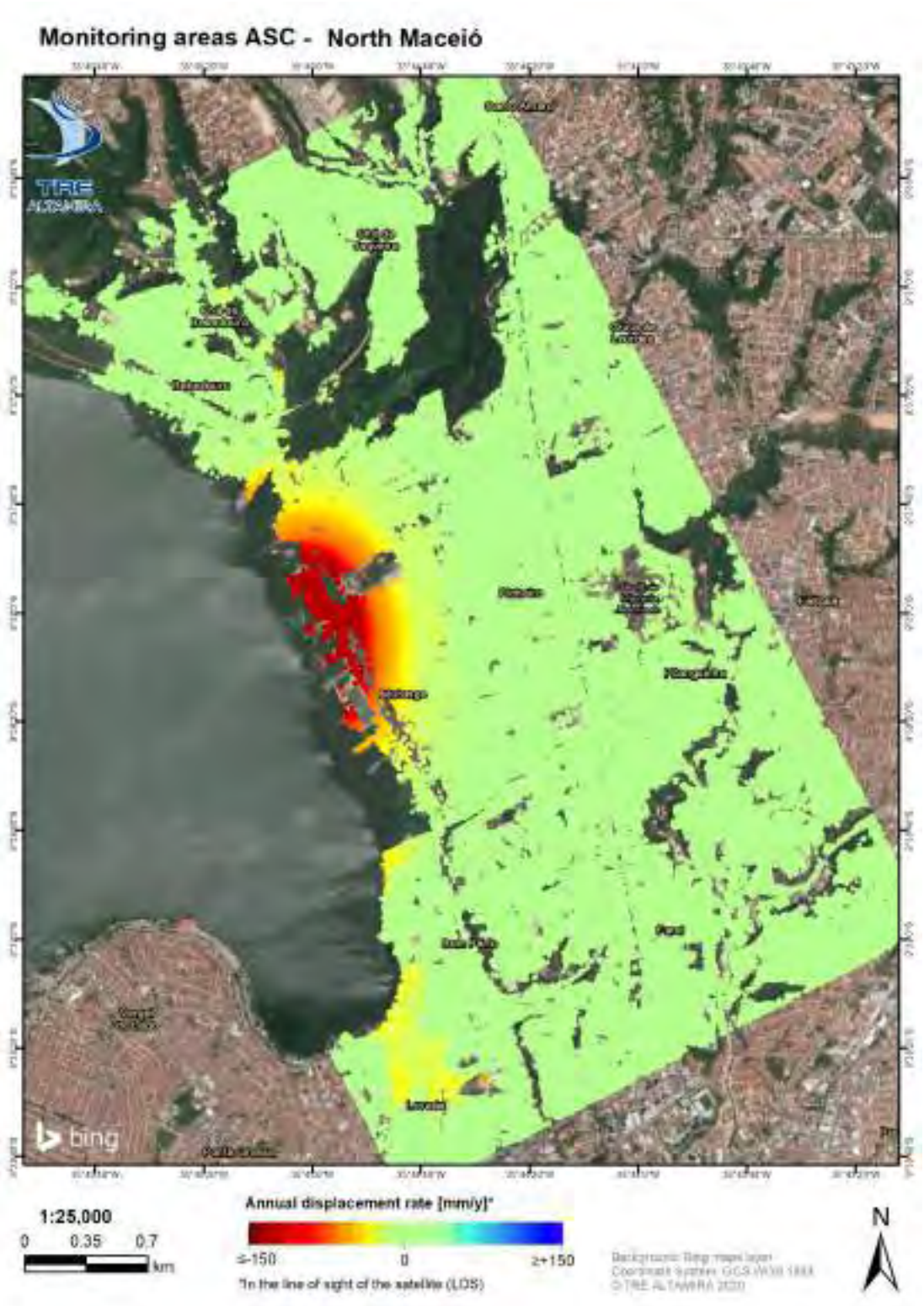

Figura 8: 6ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Janeiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4697

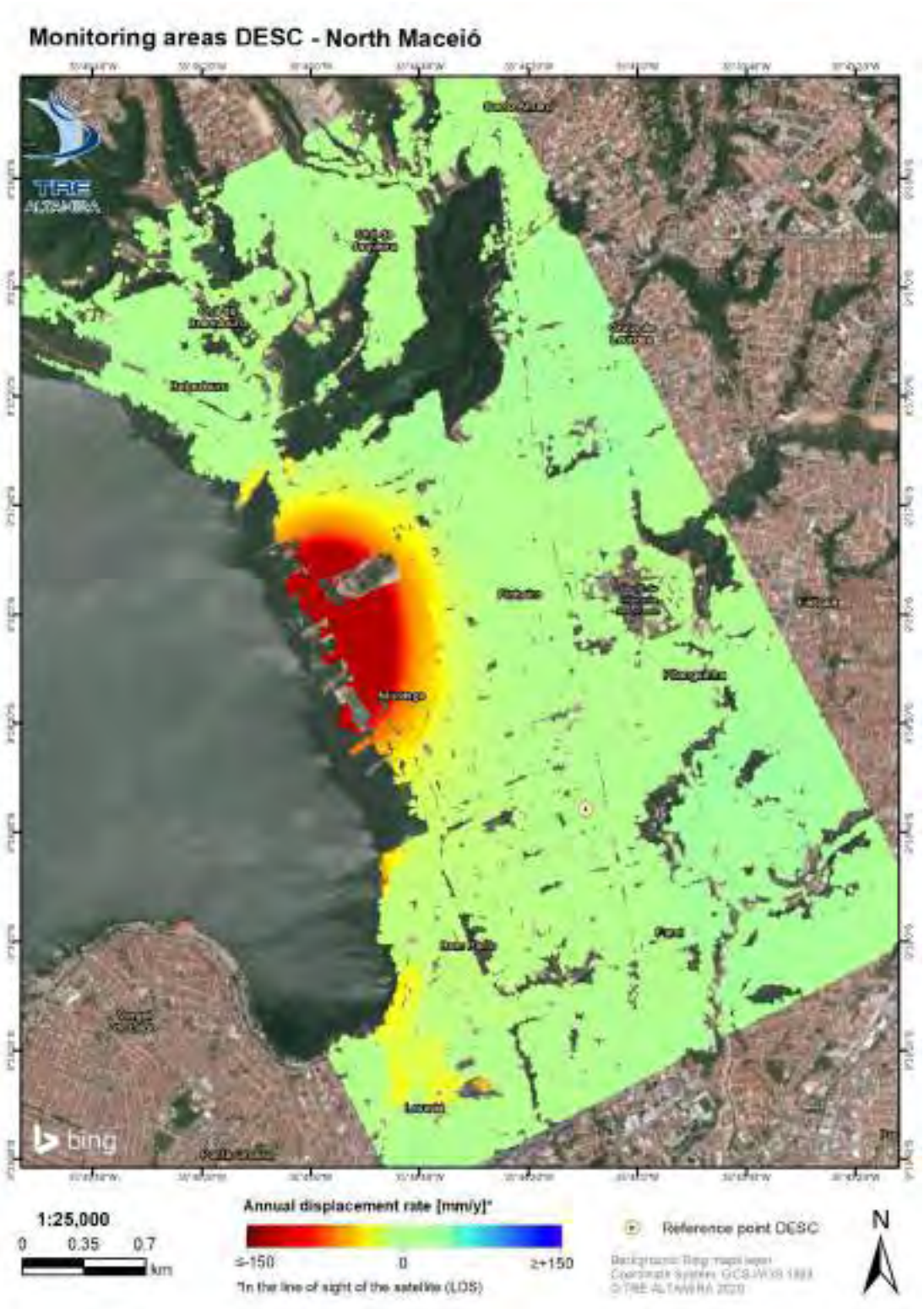

Figura 9: Baseline SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Janeiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 10 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negative de deslocamento, uma aceleração positive significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão lineal de deslocamento. A Figura 11 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

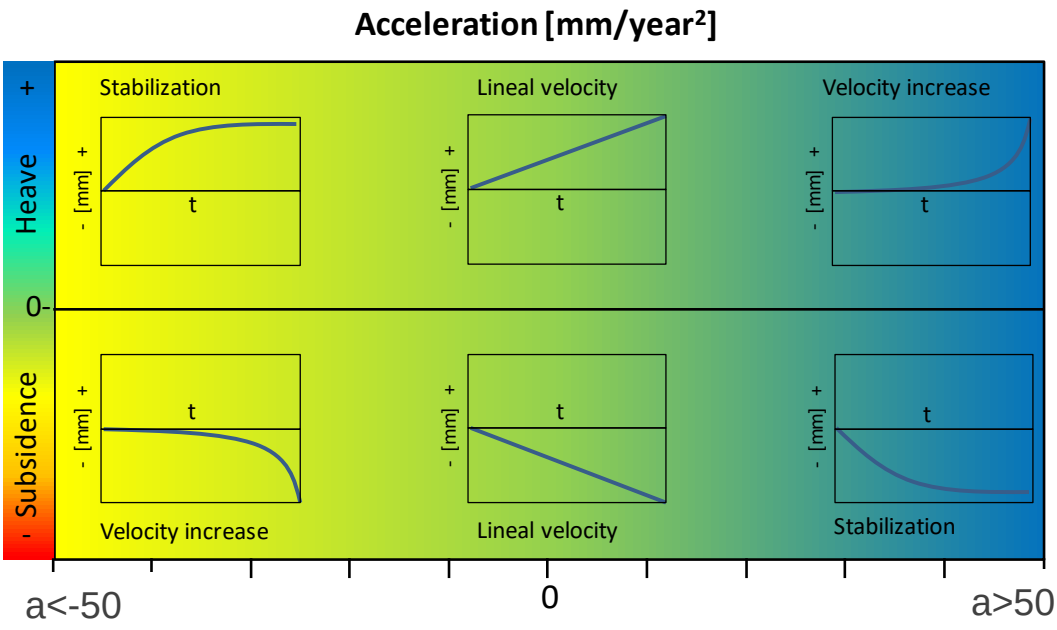

Figura 10: Sinal da aceleração e significad 0 ɔendendo do sinal de deslocamento.

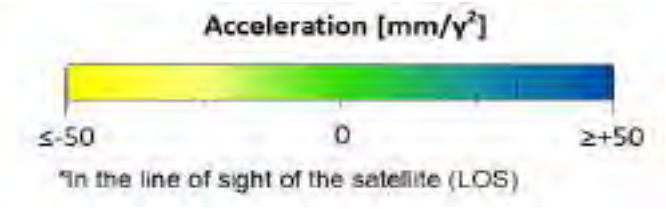

Figura 11: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 12 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento de este parâmetro nas sucessivas entregas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4699

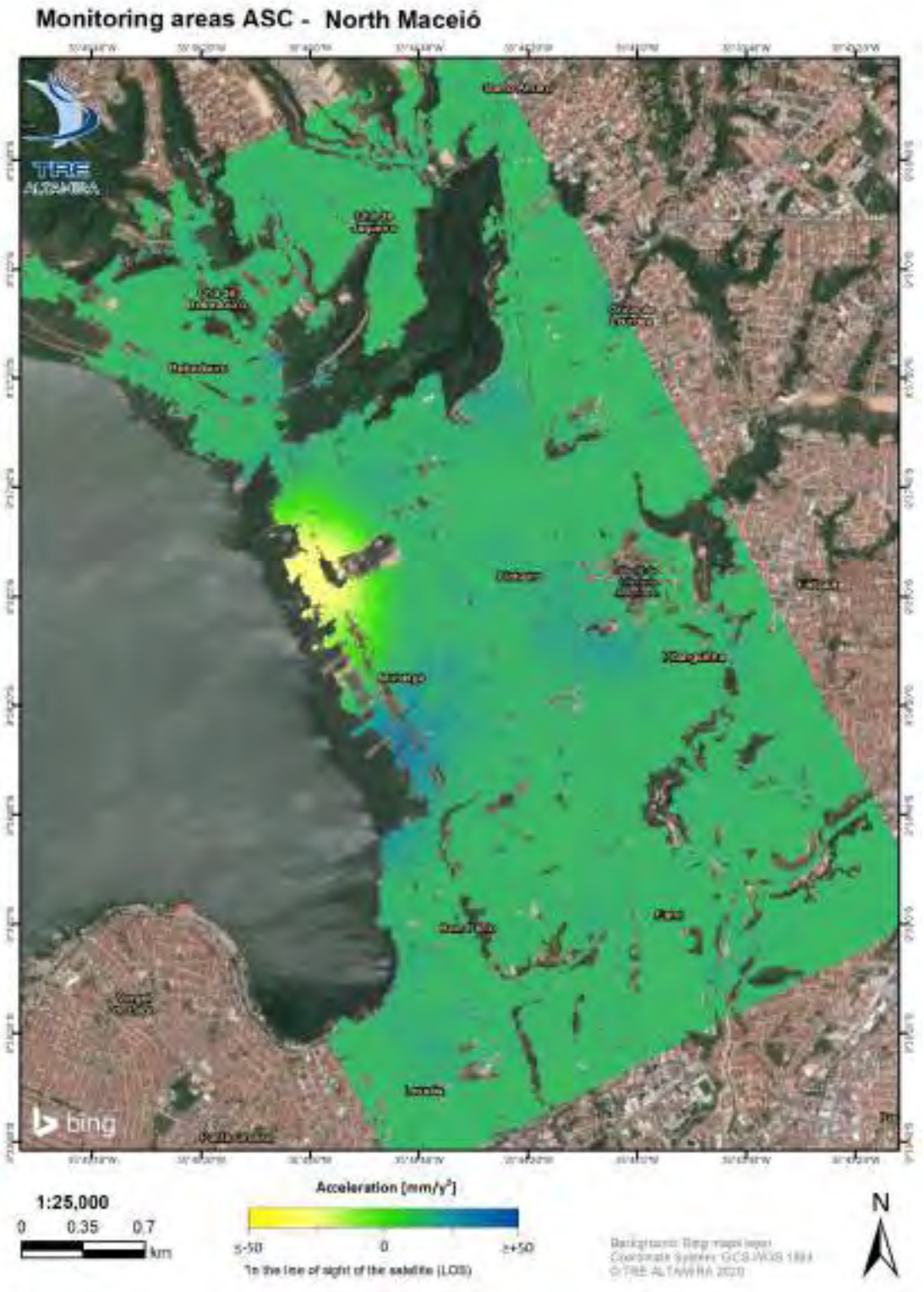

Figura 12: 6ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Janeiro 2020). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4700

3.2. Resultados na geometria 2D

Se detectou uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Sob a área de Chá, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. Os seguintes apartados mostram o detalhe das zonas com mapas com ampliação para cada área que apresentaram deslocamento importante.

A Figura 13 apresenta o deslocamento vertical acumulado na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento vertical foi detectado. Também se detecta movimento vertical relevante na zona de Bom Parto – Levada.

Em la Figura 14 se representa o deslocamento acumulado horizontal Leste-Oeste na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange estão afetados por movimento horizontal em direção Oeste, em quanto que na zona de Bebedouro se detecta movimento em direção Leste. Não se detecta movimento relevante Leste-Oeste na zona de Bom Parto – Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4701

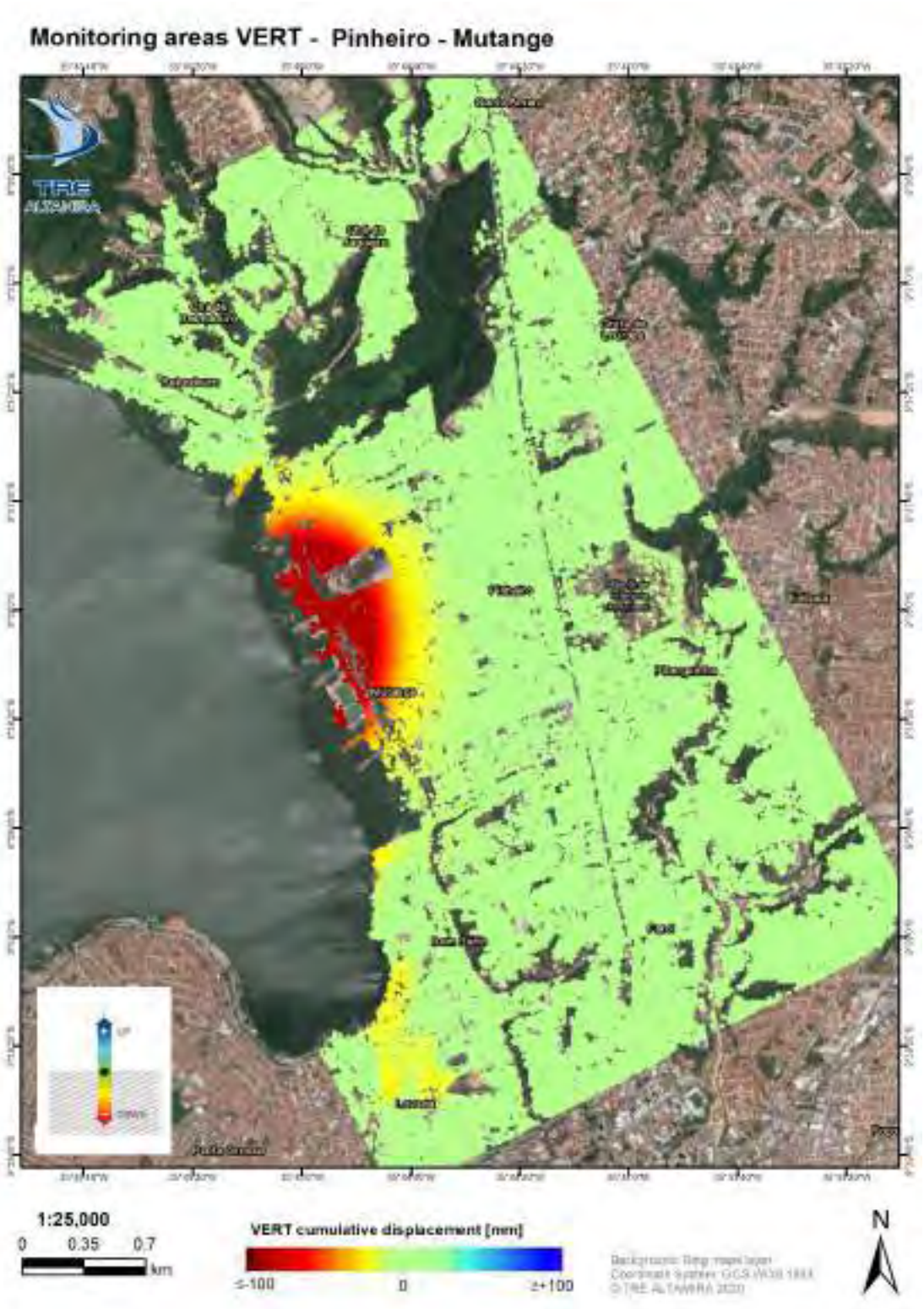

Figura 13: Mapa de deslocamentos anuais em geometria 2D – VERT obtidos mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4702

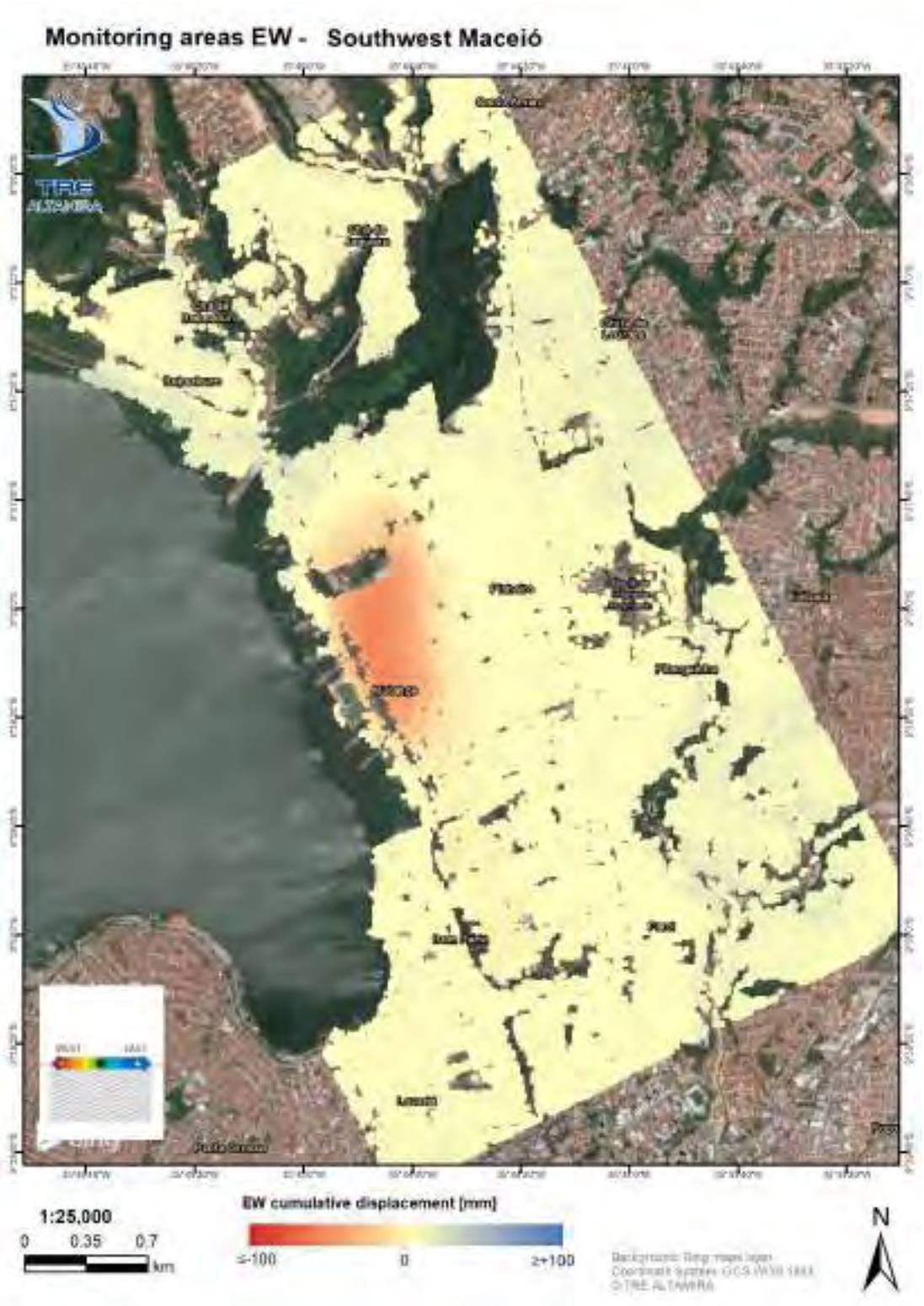

Figura 14: Mapa de deslocamentos anuais em geometria 2D – EW obtidos mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4703

3.2.1. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 15 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte noroeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. As Figura 16, Figura 17 e Figura 18 mostram uma sequência espacial do gradiente do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada polígono médio de TS. Temos dividido a visualização das séries temporais em três coronas ou anelos, desde a lagoa até a cidade, para poder analisar a evolução radial do movimento é medida que os pontos estão mais afastados do foco central de deformação.

Os valores maiores anuais foram medidos entre TS4N e TS5N e mostram os movimentos mais intensos, que chegaram a mais de -168 mm a uma velocidade de -260 mm/ano. A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4704

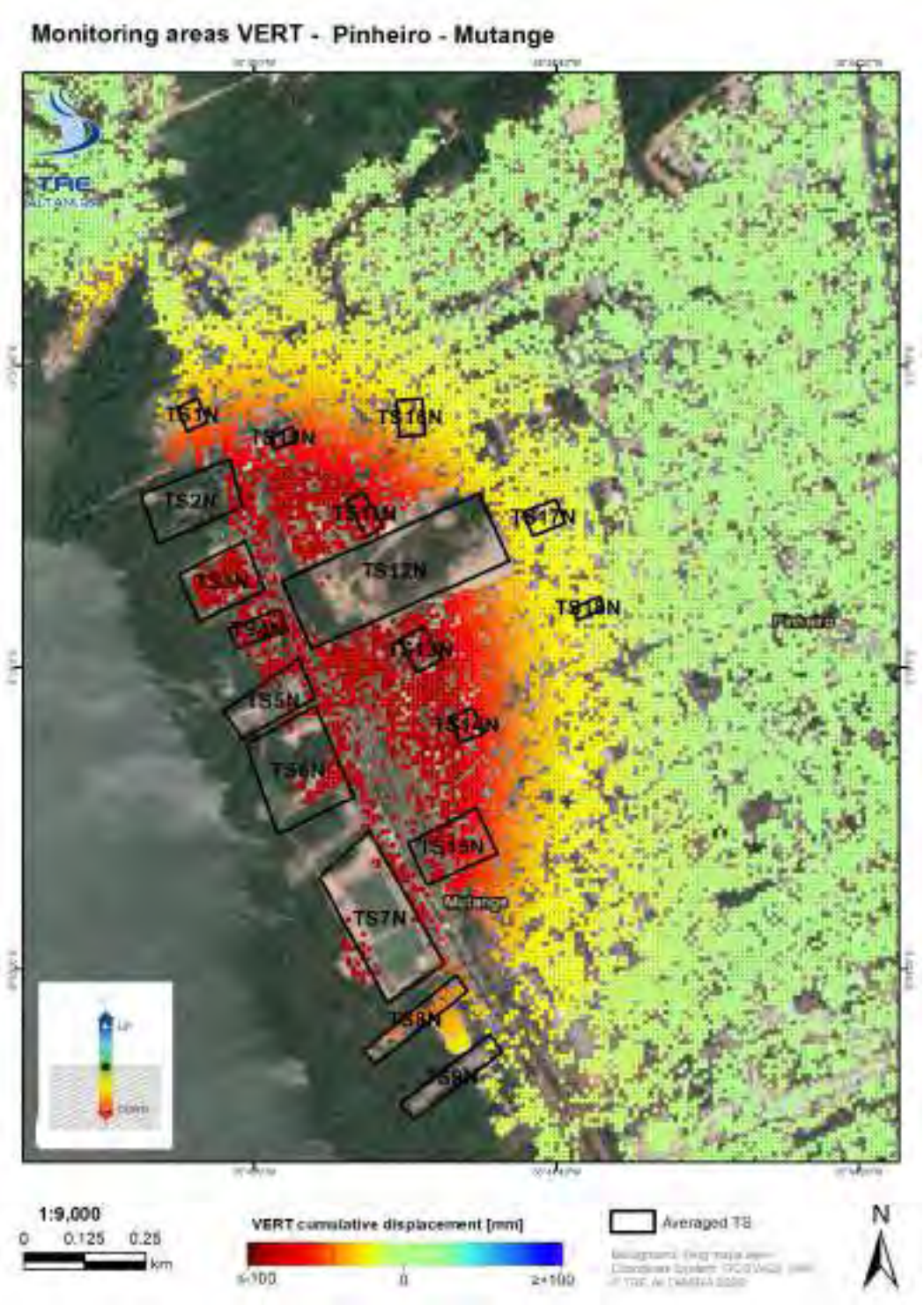

Figura 15: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4705

A Figura 16 mostra a média de TS dos pontos da primeira linha de polígonos, contiguo com a Lagoa, onde foi detectado o deslocamento vertical máximo. A deformação vertical máxima se detecta nos polígonos TS4N e T5N com -168 mm acumulados e velocidade de -260 mm/ano.

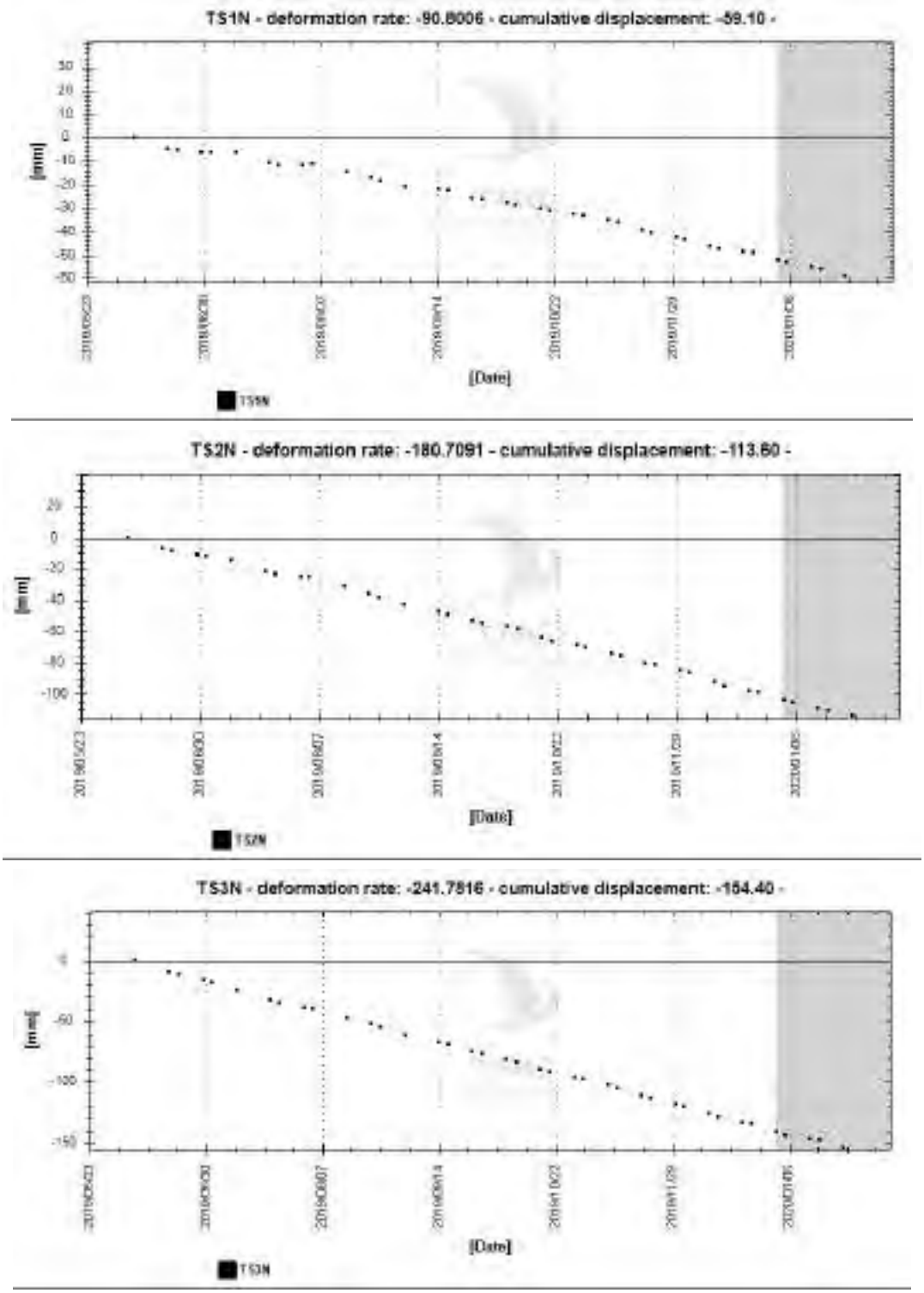

TC/34.015310/2023 - Pag 4706

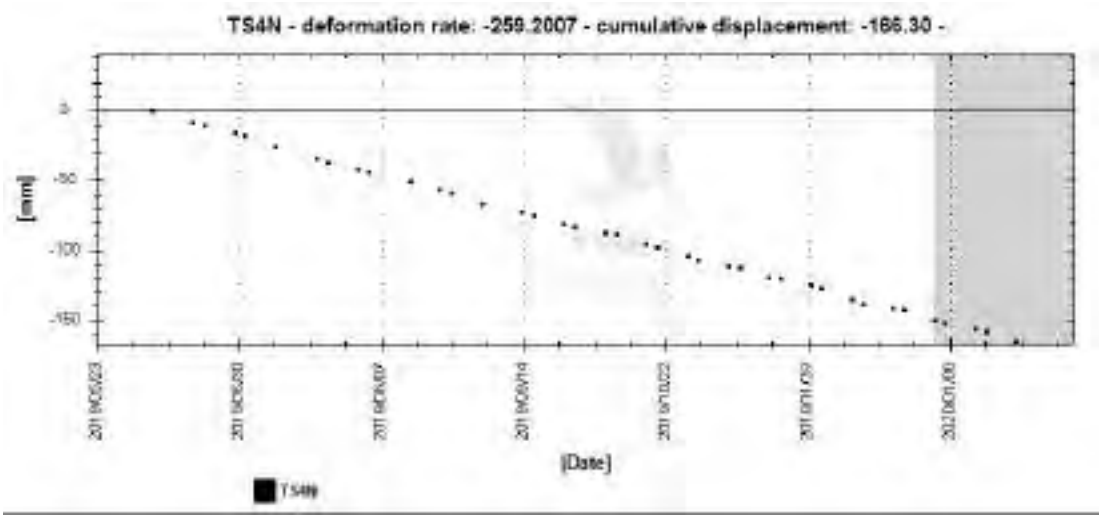

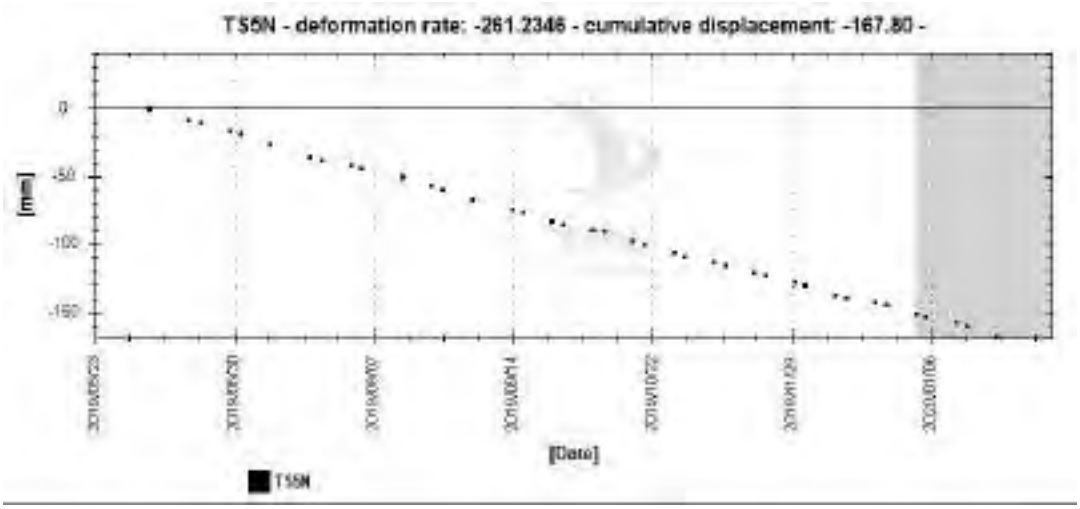

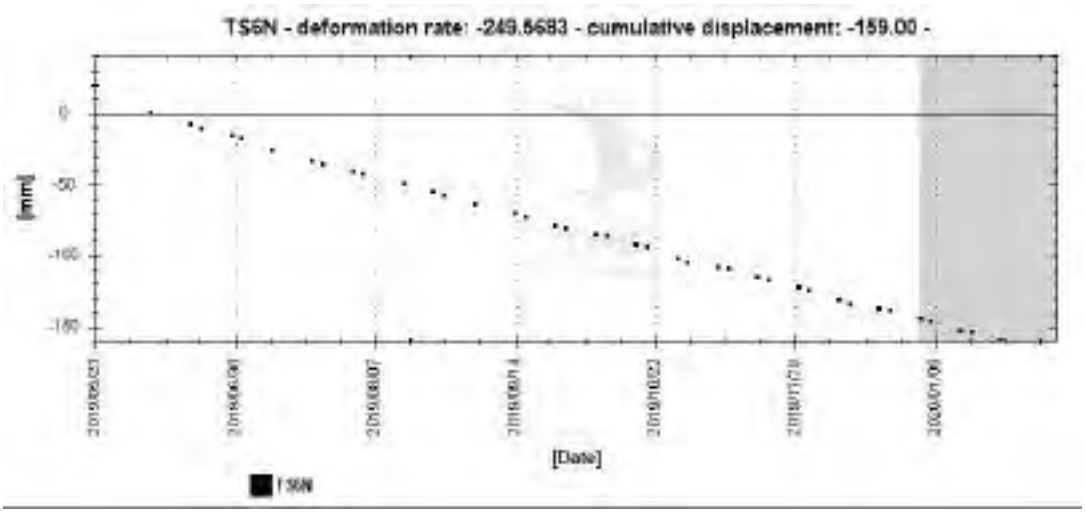

TC/34.015310/2023 - Pag 4707

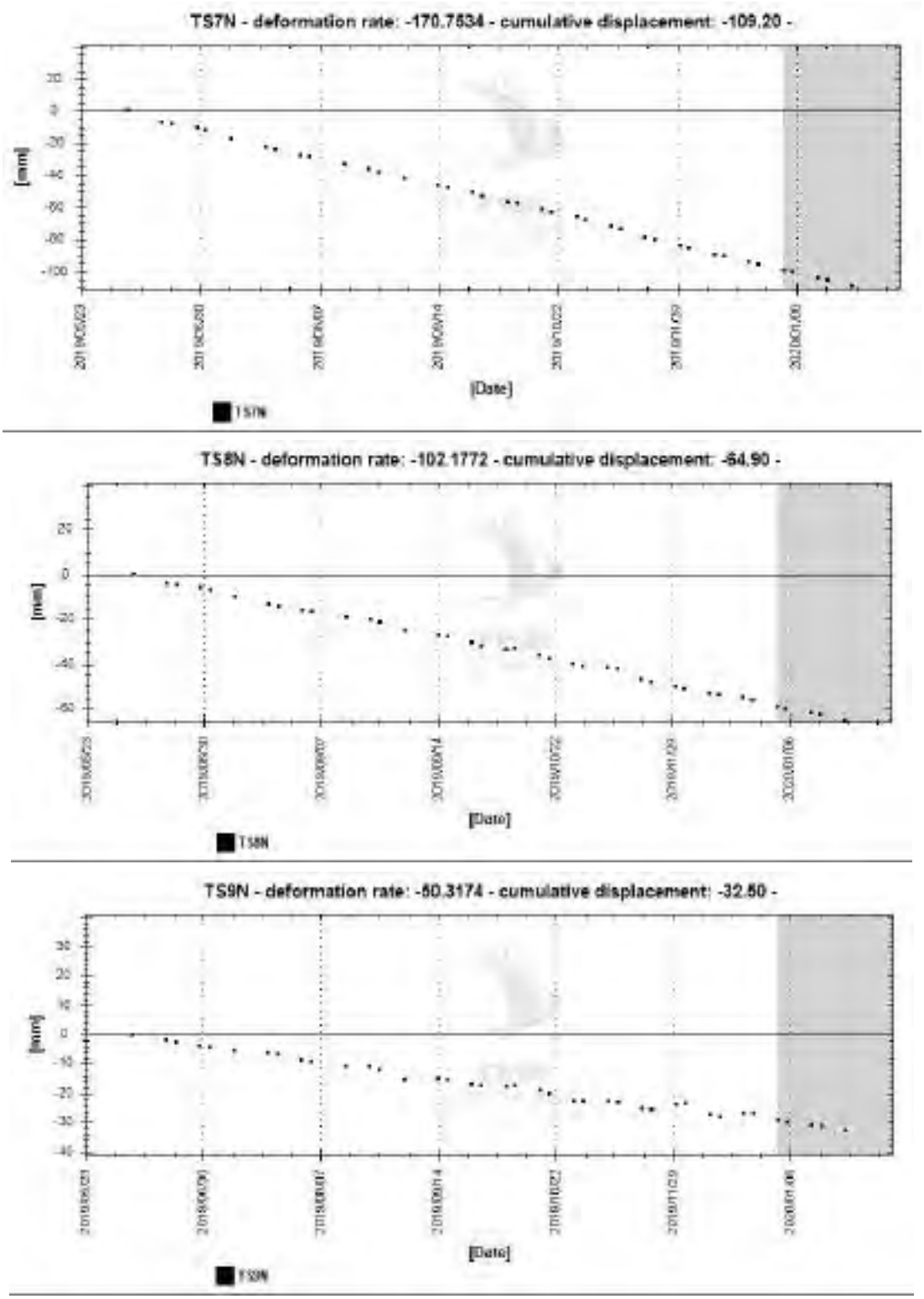

Figura 16: TS medias do primeiro anelo de polígonos, contíguos com a margem da lagoa, em dois bairros de Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4708

A Figura 17 mostra a média de TS dos pontos da segunda linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta nos polígonos TS12N e TS13N, com -155 mm acumulados e velocidade de -243 mm/ano no primeiro polígono mencionado.

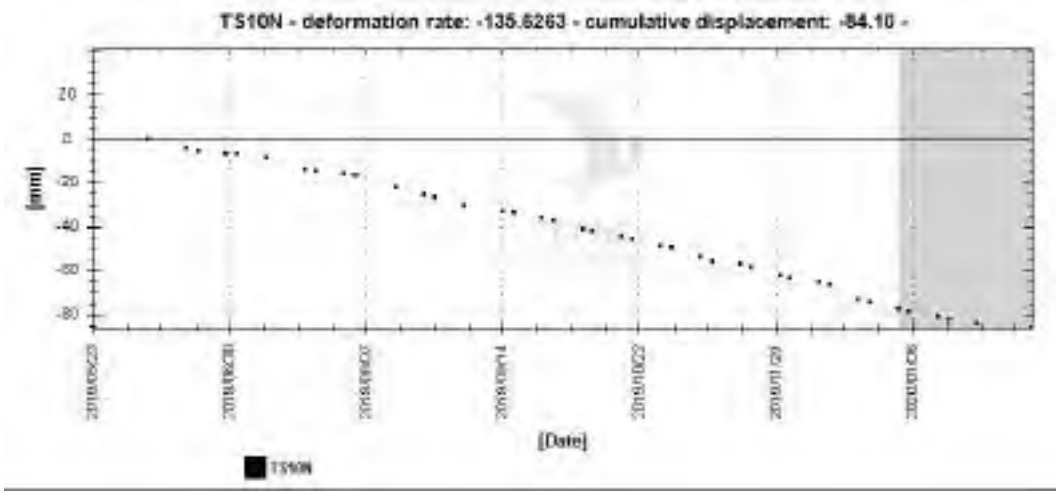

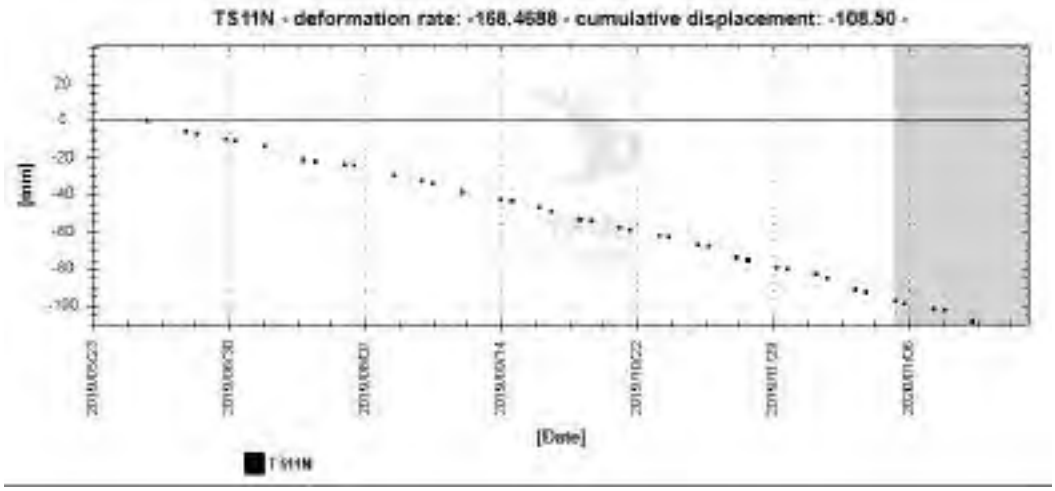

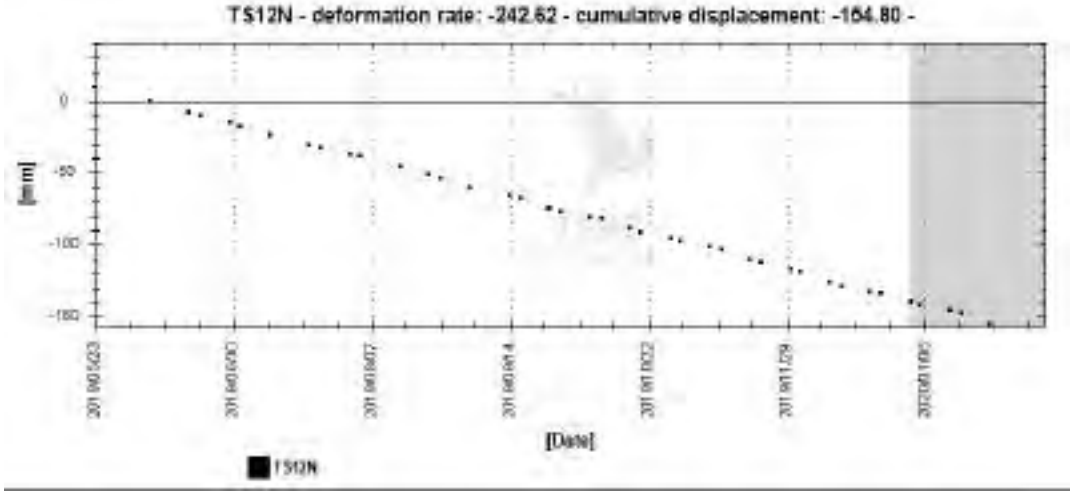

TC/34.015310/2023 - Pag 4709

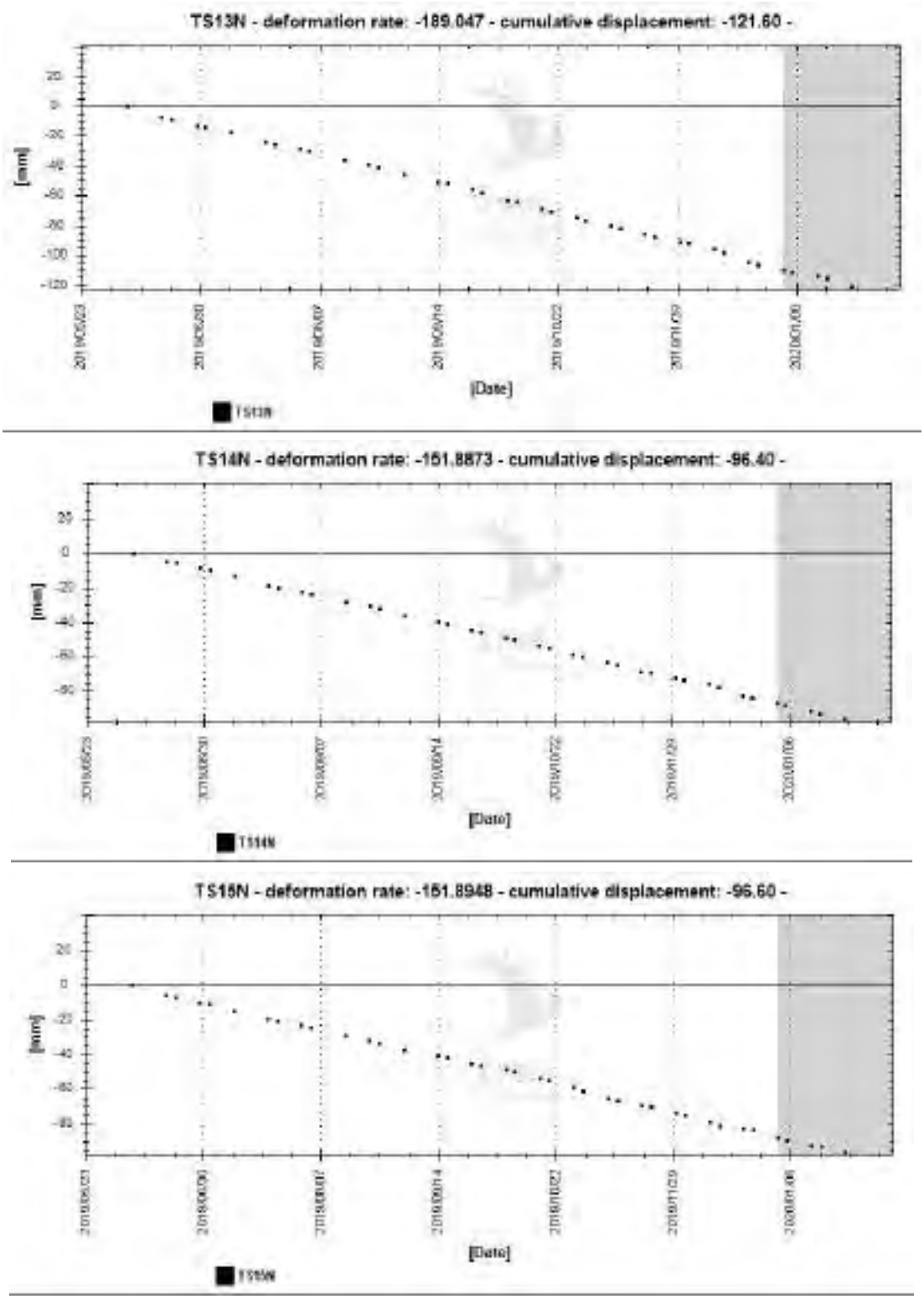

Figura 17: TS medias no segundo anelo de polígonos na zona do bairro de Pinheiro perto a Mutange.

A Figura 18 mostra a média de TS dos pontos da terceira linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta nos polígonos TS16N, com -44 mm acumulados e velocidade de -66 mm/ano no primer polígono mencionado.

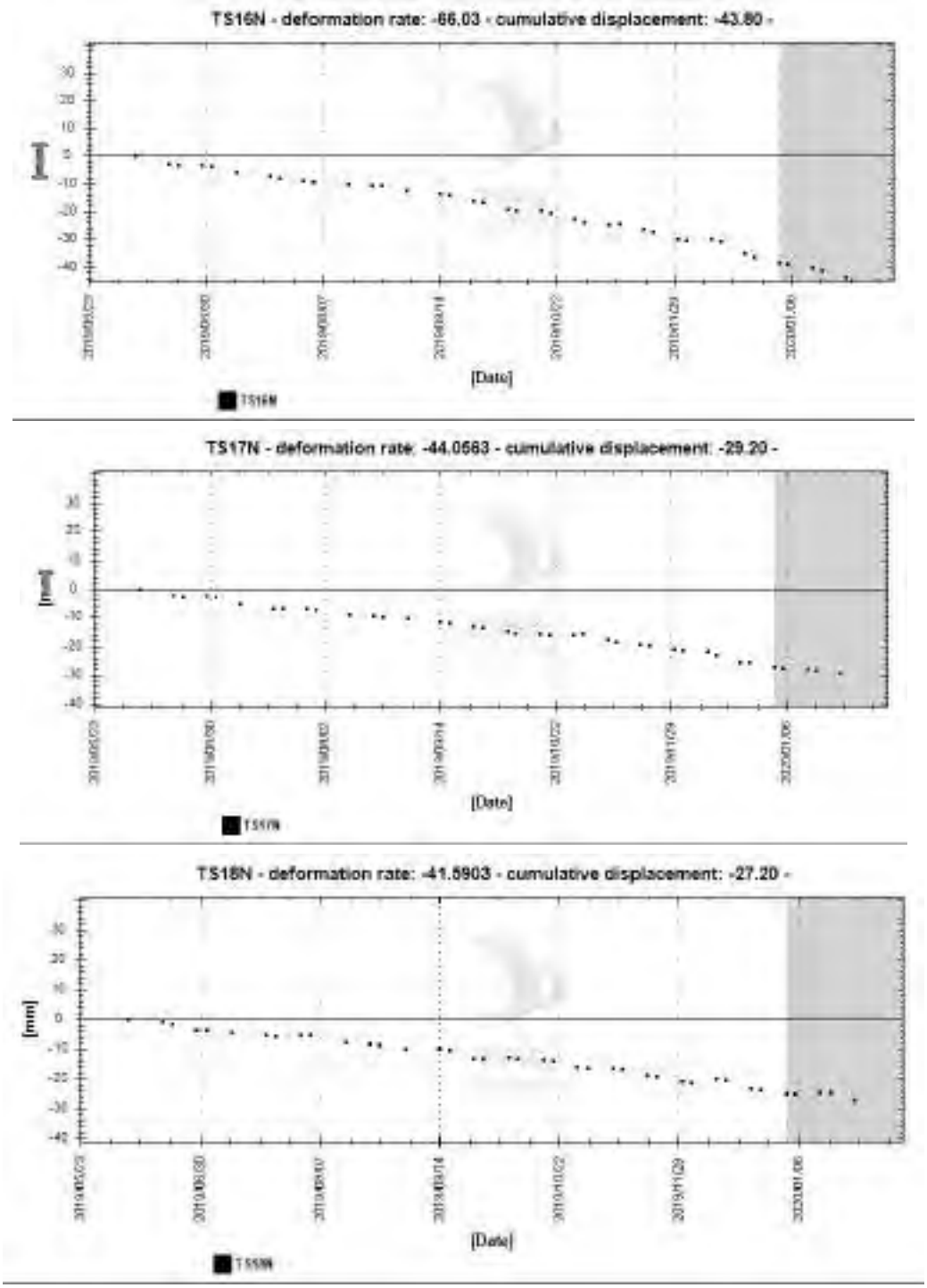

Figura 18: TS medias no terceiro anelo de polígonos no interior do bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4711

A Figura 19 mostra a evolução do deslocamento horizontal Leste-Oeste no bairro de Pinheira r Mutange, mostrando os polígonos das séries temporais promediadas recoltadas na Figura 20, Figura 21 e Figura 22. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS13, TS14 e TS15, chegaram a mais de -56 mm a uma velocidade de -86 mm/ano. A zona de deslocamentos horizontal mostra dos lóbulos, o principal em direção oeste em Pinheiro e o segundo mais ligeiro em direção leste em Bebedouro. O movimento poderia afetar partes de mangues e lagoa, porém não é possível obter pontos de medição nestas zonas devido as mudanças superficiais.

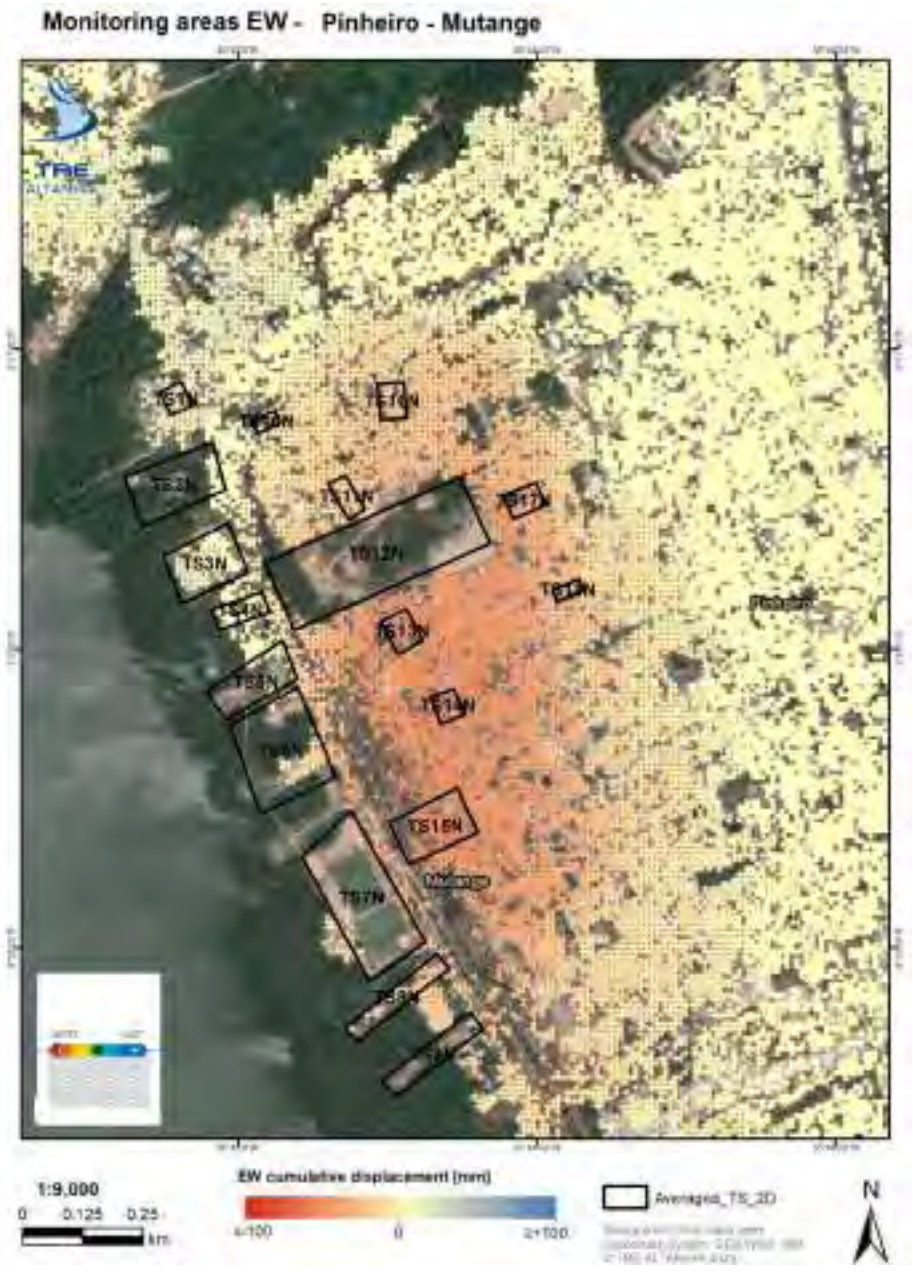

Figura 19: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4712

A Figura 20 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 19. Nas séries temporais se aprecia o cambio na direção Leste em Bebedouro a Oeste em Pinheiro.

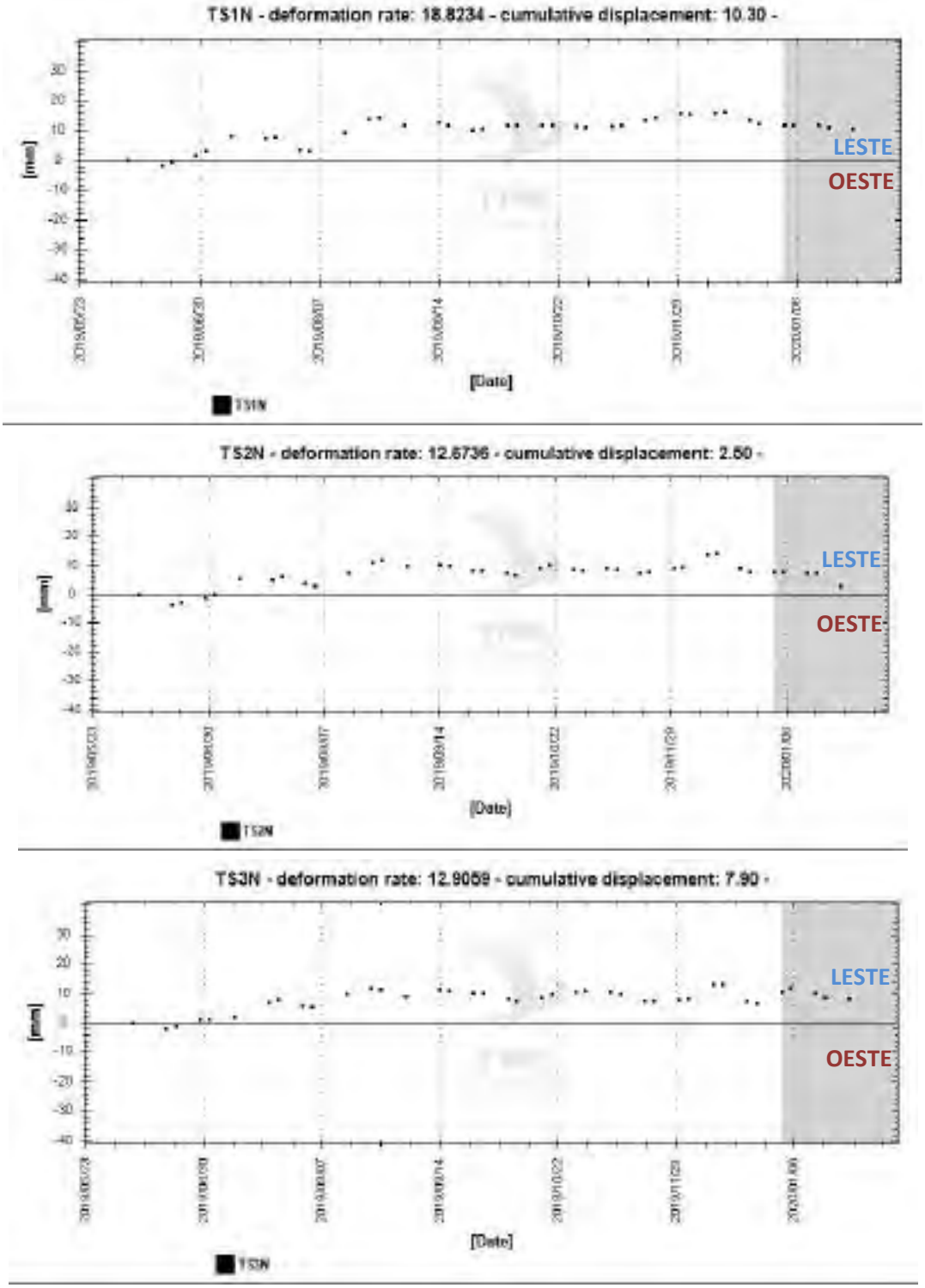

TC/34.015310/2023 - Pag 4713

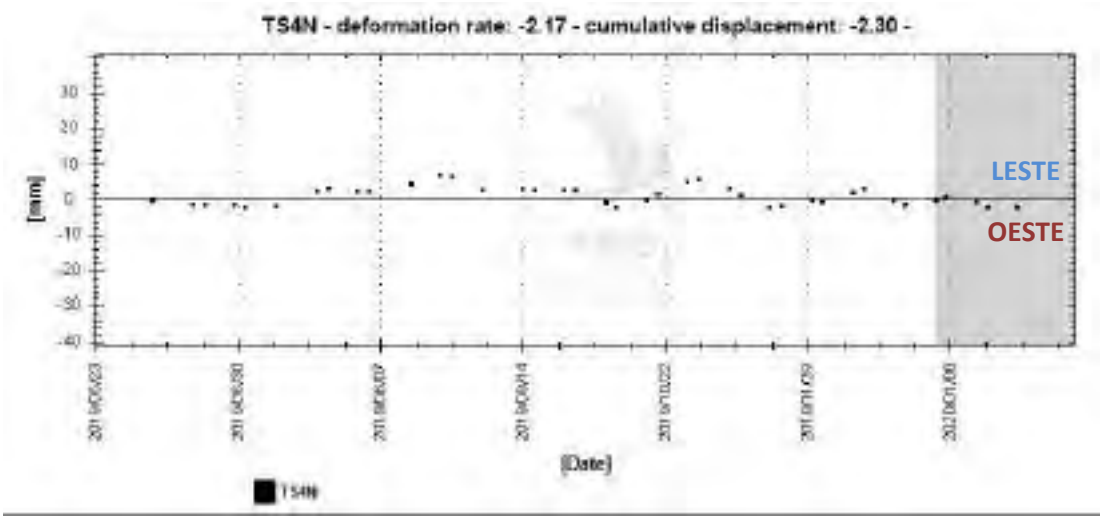

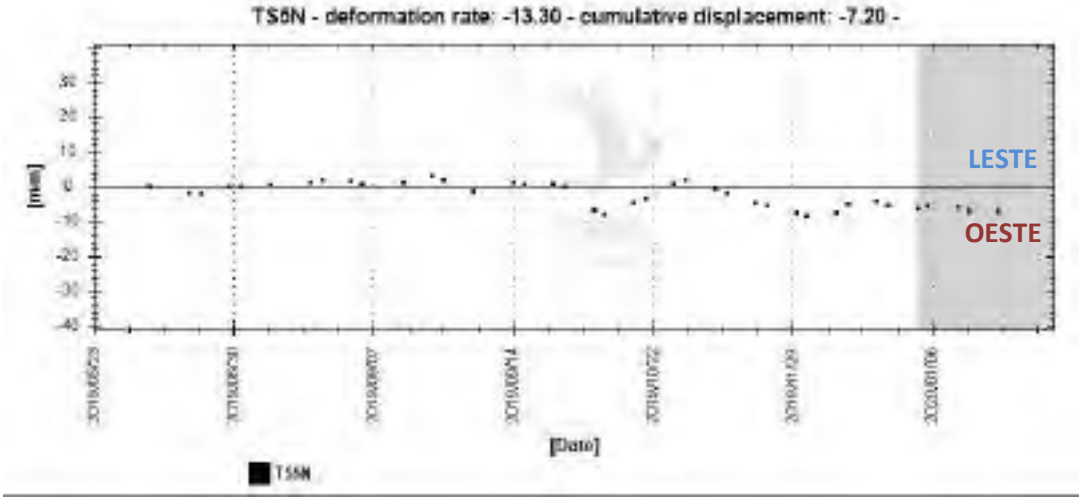

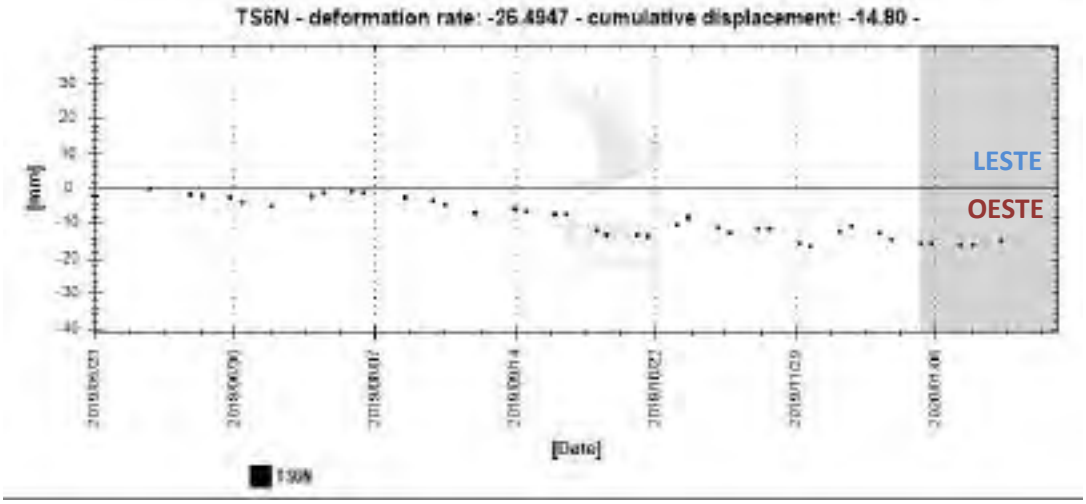

TC/34.015310/2023 - Pag 4714

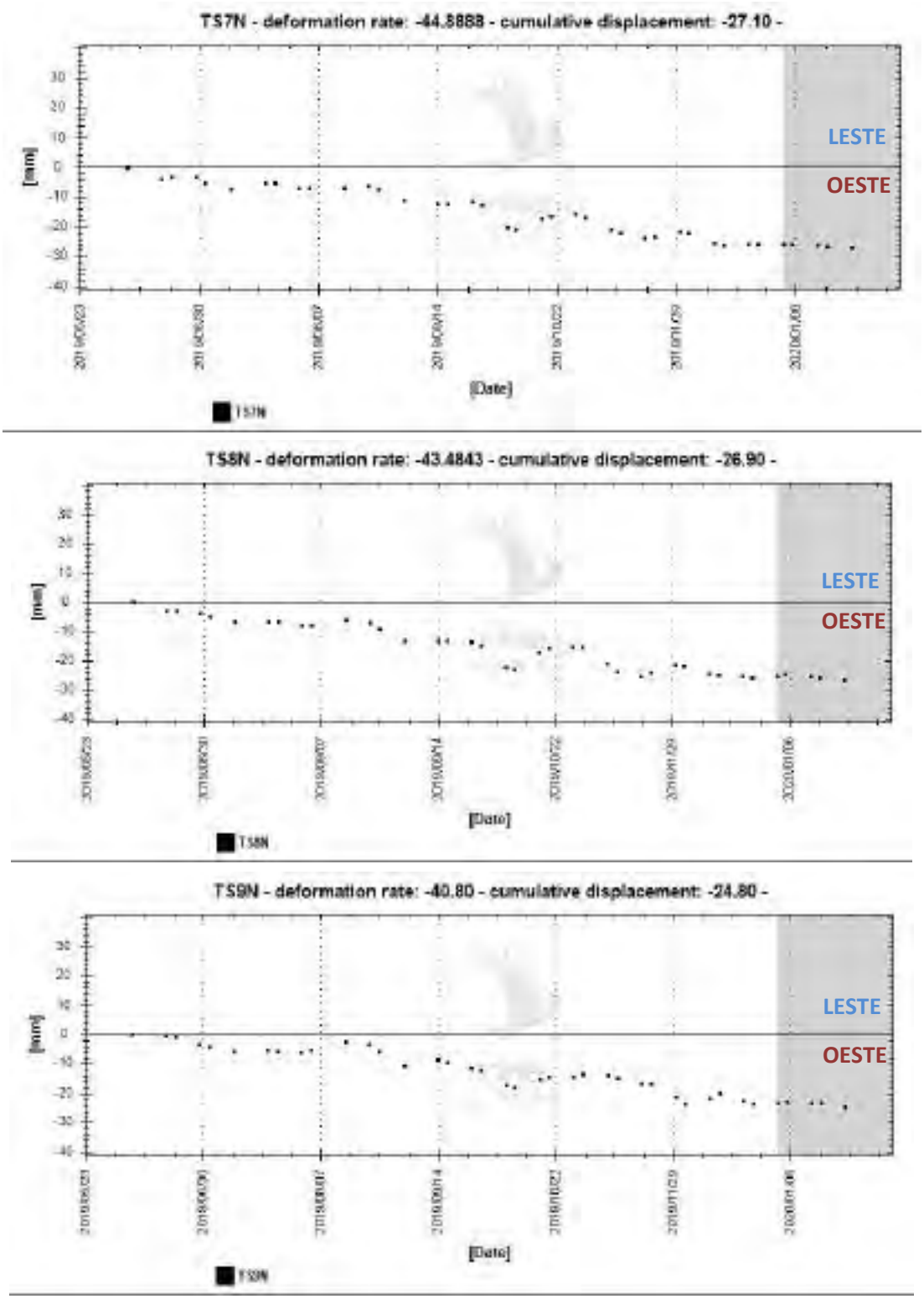

Figura 20: TS de deslocamento horizontal medias dos polígonos contíguos com a margem da lagoa nos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4715

A Figura 16 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 19.

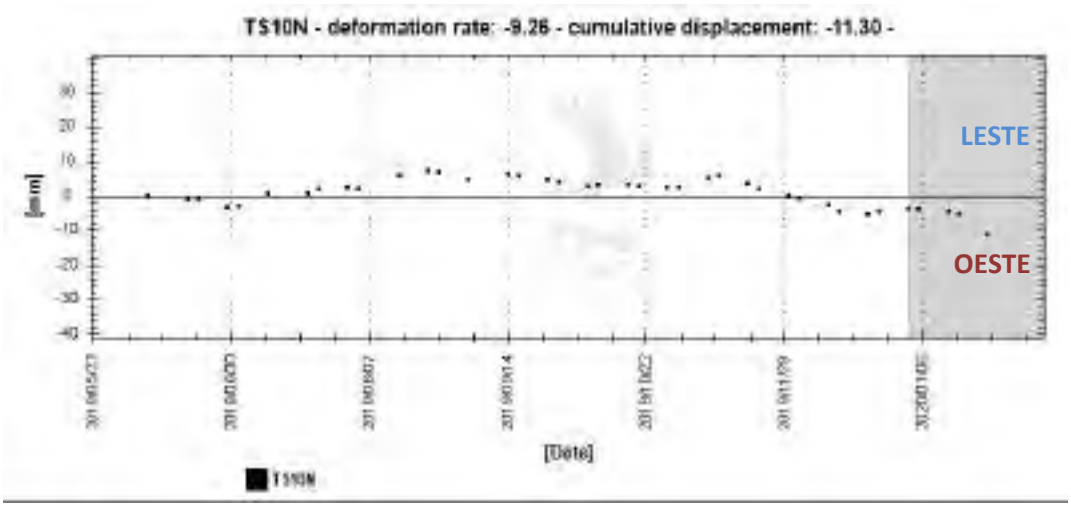

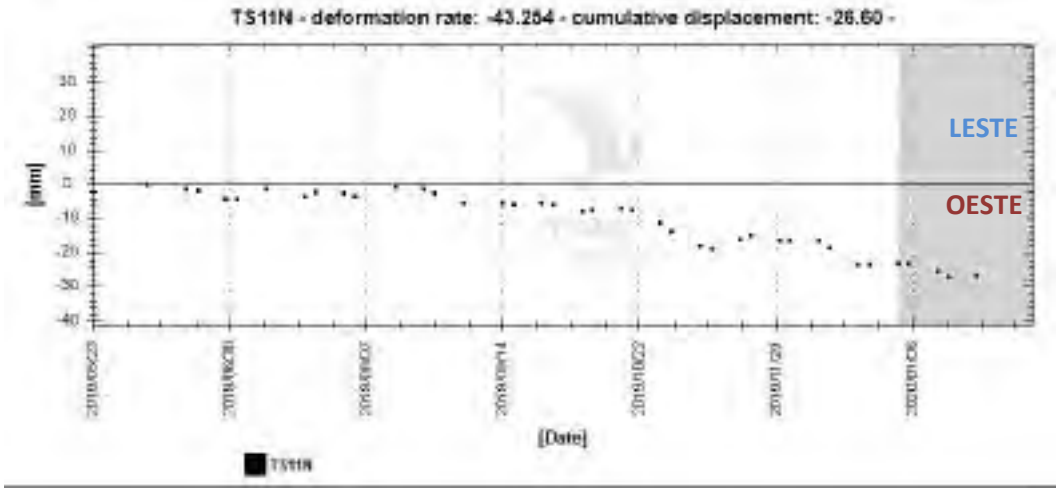

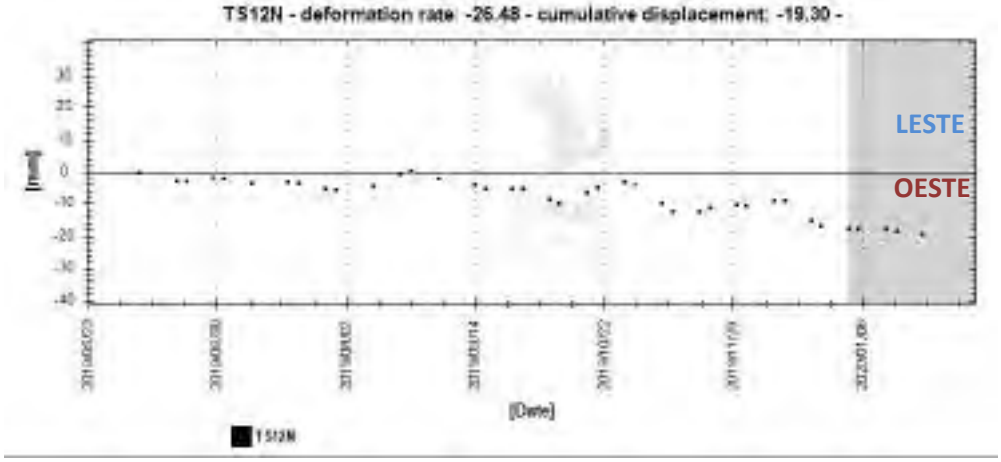

TC/34.015310/2023 - Pag 4716

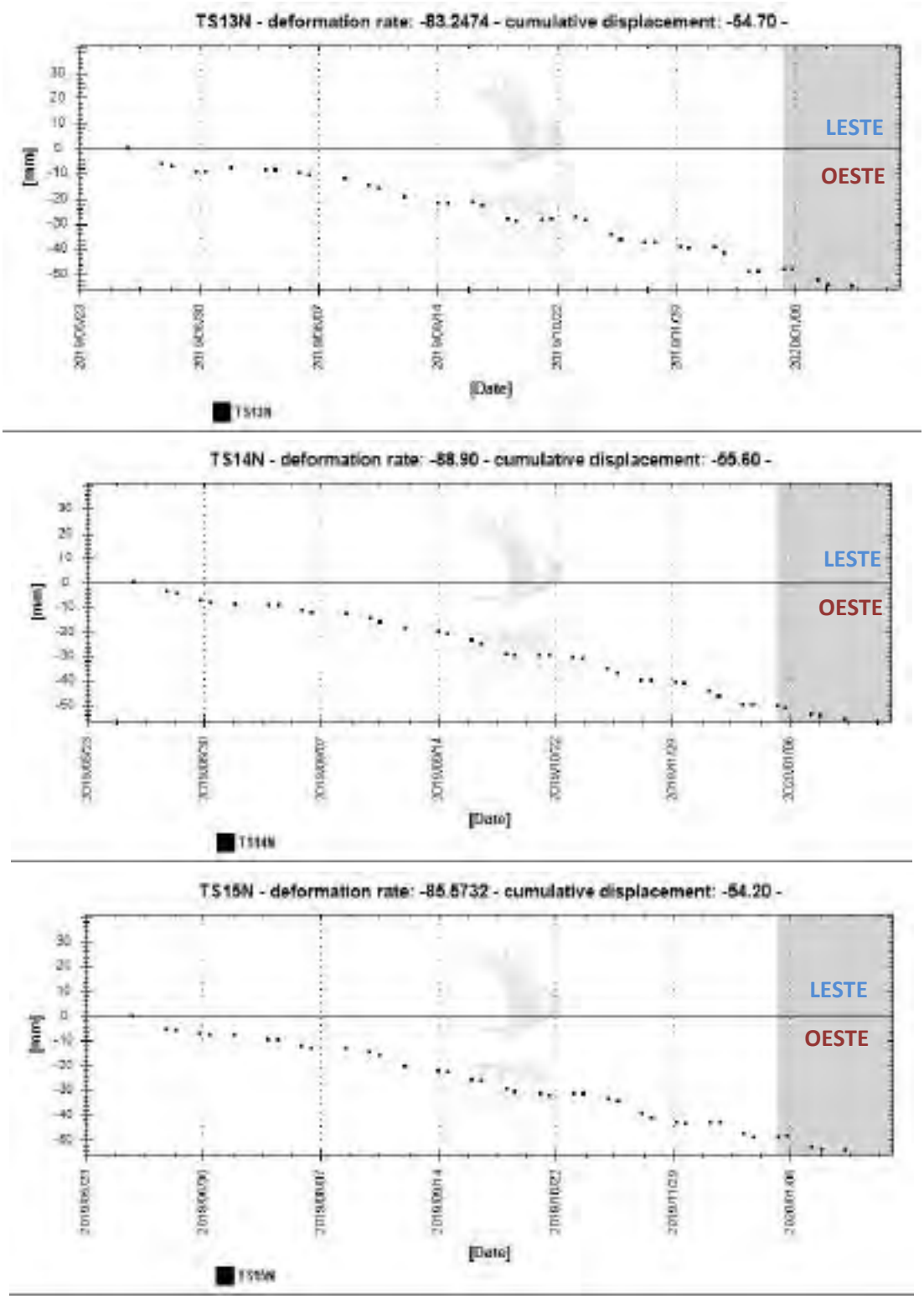

Figura 21: TS de deslocamento horizontal medias no segundo anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4717

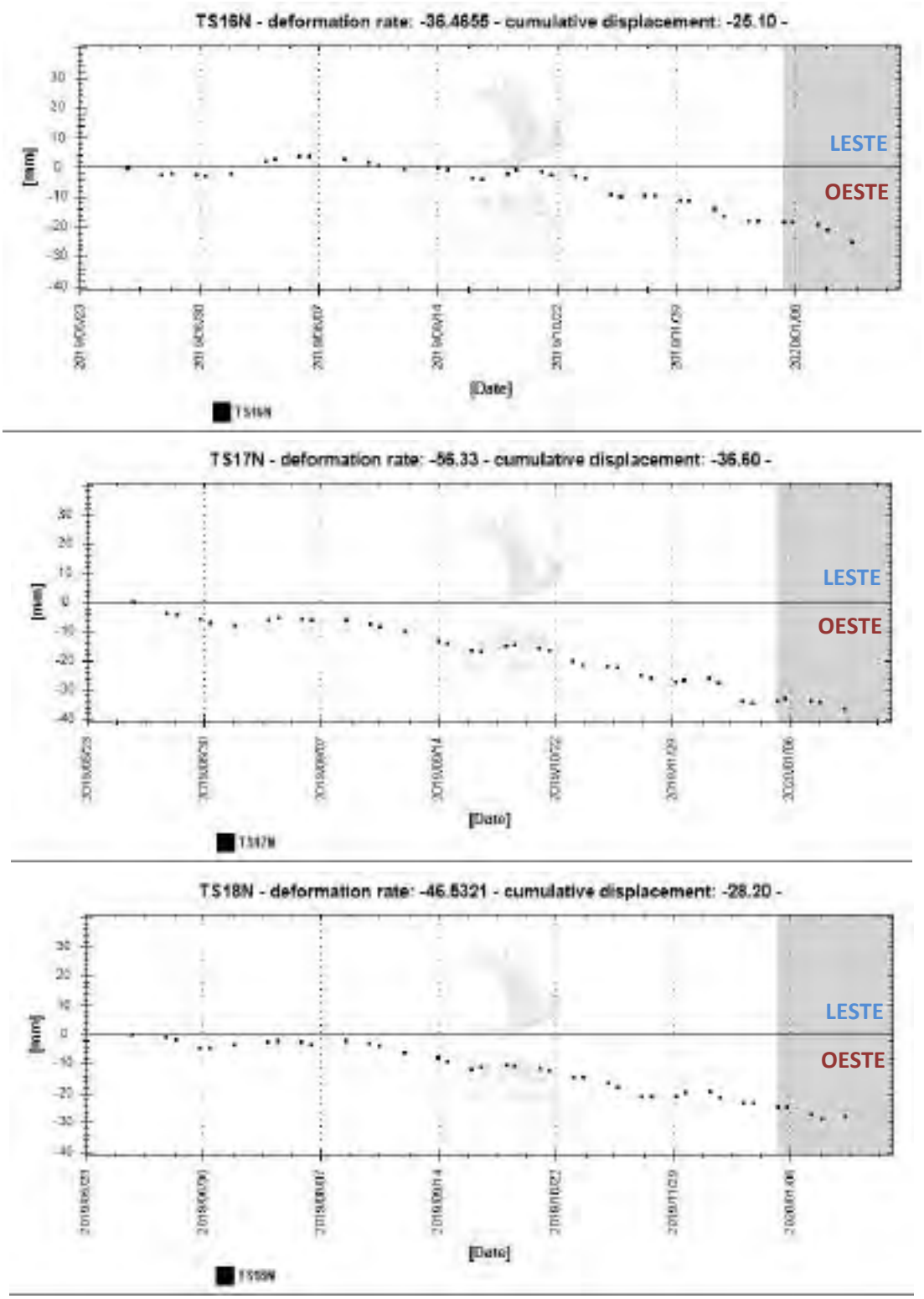

Figura 22: TS de deslocamento horizontal medias no terceiro anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4718

Na Tabela 3, se mostram os valores estadísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Mutange-Pinheiro. Se aprecia que o máximo movimento vertical se produz no polígono 5N alcançando -261 mm/ano e -168 mm acumulados entre Junho de 2019 e final de janeiro de 2020. Respeito o movimento horizontal, se detecta movimento na direção Leste nos polígonos 1N, 2N e 3N. Não se detecta movimento horizontal no polígono 4N; poderia ser uma das zonas mais centrais da bolha de deformação. Se detecta movimento em direção oeste desde o Polígono 5N até o 18N. O máximo movimento em direção Leste-Oeste se produz nos polígonos 13N, 14N e 15N. O de maior movimento é o polígono 14N com valores de -89 mm/ano e 59 mm acumulados.

MUTANGE-PINHEIRO	VEL. VERT JAN 2020 [mm/ano]	CUM. VERT JAN 2020 [mm] 07/06/2019 -24/01/2020	VEL. EAST JAN 2020 [mm/ano]	CUM. EAST JAN 2020 [mm] 07/06/2019 -24/01/2020
Polígono 1N	-90.7	-59.1	18.8 ▶	10.3 ▶
Polígono 2N	-180.8	-113.7	12.6 ▶	2.5 ▶
Polígono 3N	-241.8	-154.5	12.9 ▶	7.9 ▶
Polígono 4N	-259.2	-166.3	-2.2	-2.3
Polígono 5N	-261.23	-167.7	-13.3 ◀	-7.2 ◀
Polígono 6N	-249.6	-159.0	-26.5 ◀	-14.8 ◀
Polígono 7N	-170.7	-109.2	-44.9 ◀	-27.1 ◀
Polígono 8N	-102.1	-64.9	-43.5 ◀	-26.9 ◀
Polígono 9N	-50.3	-32.5	-40.8 ◀	-24.9 ◀
Polígono 10N	-135.6	-84.1	-9.3 ◀	-11.3 ◀
Polígono 11N	-168.4	-108.5	-43.2 ◀	-26.6 ◀
Polígono 12N	-242.6	-154.9	-26.5 ◀	-19.3 ◀
Polígono 13N	-189.1	-121.6	-83.3 ◀	-54.7 ◀
Polígono 14N	-151.9	-96.4	-88.9 ◀	-58.7 ◀
Polígono 15N	-151.9	-96.6	-85.5 ◀	-54.2 ◀
Polígono 16N	-66.0	-43.8	-36.5 ◀	-25.1 ◀
Polígono 17N	-44.0	-29.2	-56.3 ◀	-36.6 ◀
Polígono 18N	-41.6	-27.2	-46.5 ◀	-28.1 ◀

Tabela 3: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4719

A continuação, na Figura 23 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical a partir de contornos de movimento médio anual na zona de Mutange e Pinheiro. O movimento interpolado indica um semicírculo de deformação. Vendo a distribuição espacial, se observa que a área de movimento poderia ser maior e afetar a parte do terreno subaquático de Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar com dados InSAR devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

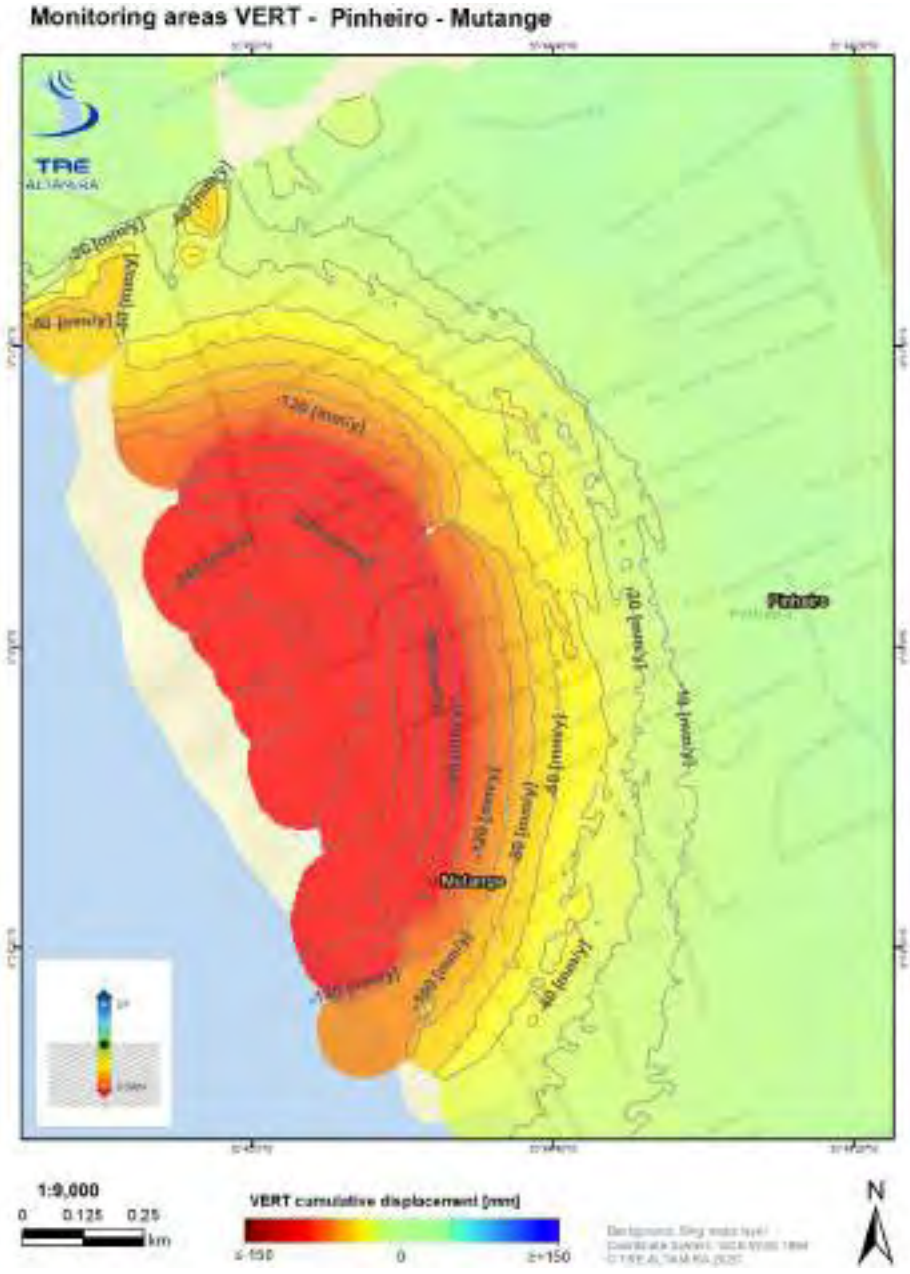

Figura 23: Contornos de movimento medio anual VERT obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4720

Na Figura 24 se mostram os mapas de isolineas de deformação horizontal Leste-Oeste a partir de contornos de movimento médio anual nas zona de Mutange e Pinheiro. Se observam dois lóbulos de deformação, o principal em direção oeste, com foco central em Mutange. Na zona de Bebedouro se detecta um lóbulo em direção Leste, que indicaria que a bolha de deformação poderia afetar a parte do terreno subaquático da Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

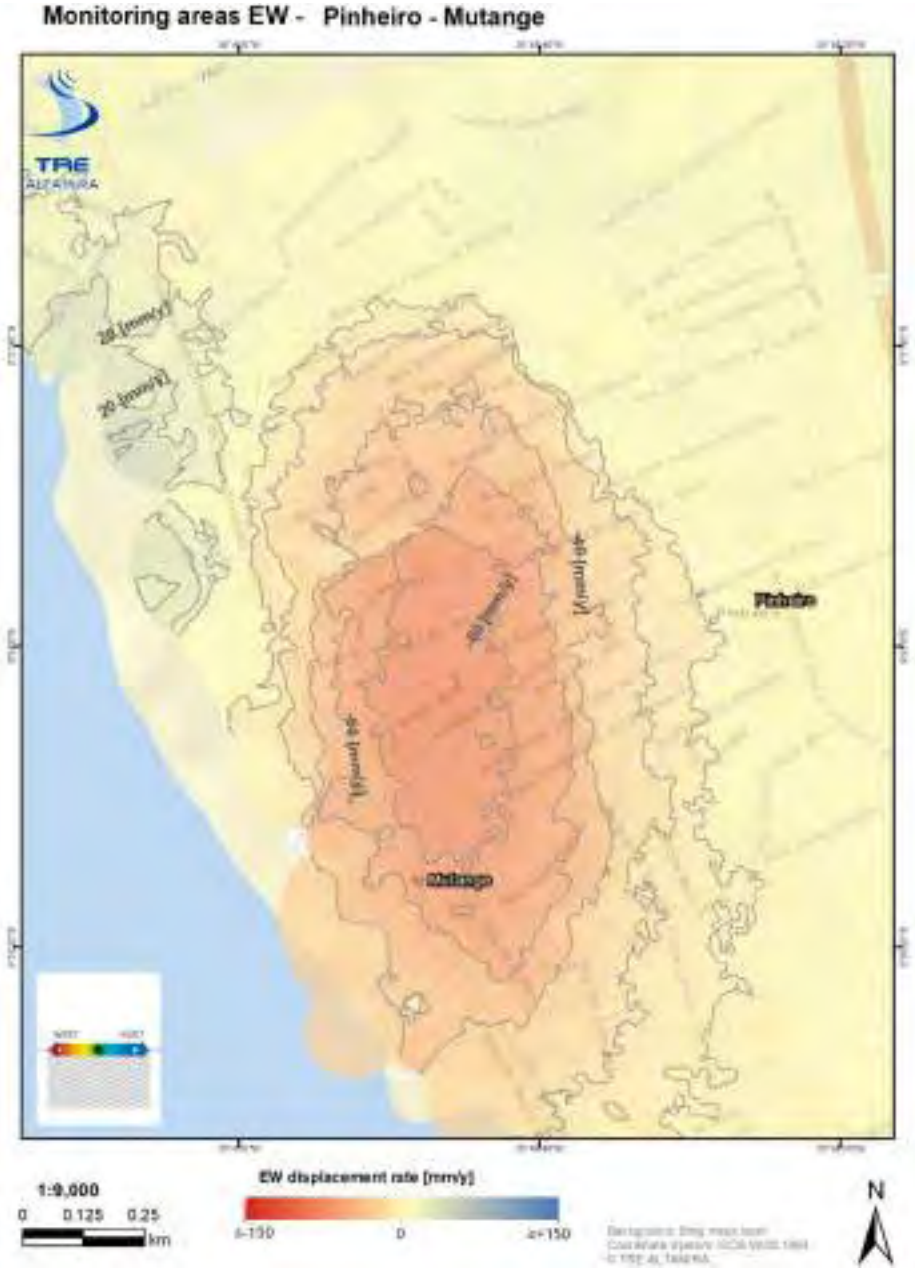

Figura 24: Contornos de movimento média anual EW obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4721

3.2.2. Bom Parto – Levada

A Figura 25 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos vertical medidos, sobre uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona, com até -67 mm entre junho de 2019 e janeiro de 2020. TS15 e TS16 apresentam uma relação anual de deslocamento de -54.1 mm/ano e -50.5 mm/ano respetivamente. A Figura 26 mostra a evolução da TS.

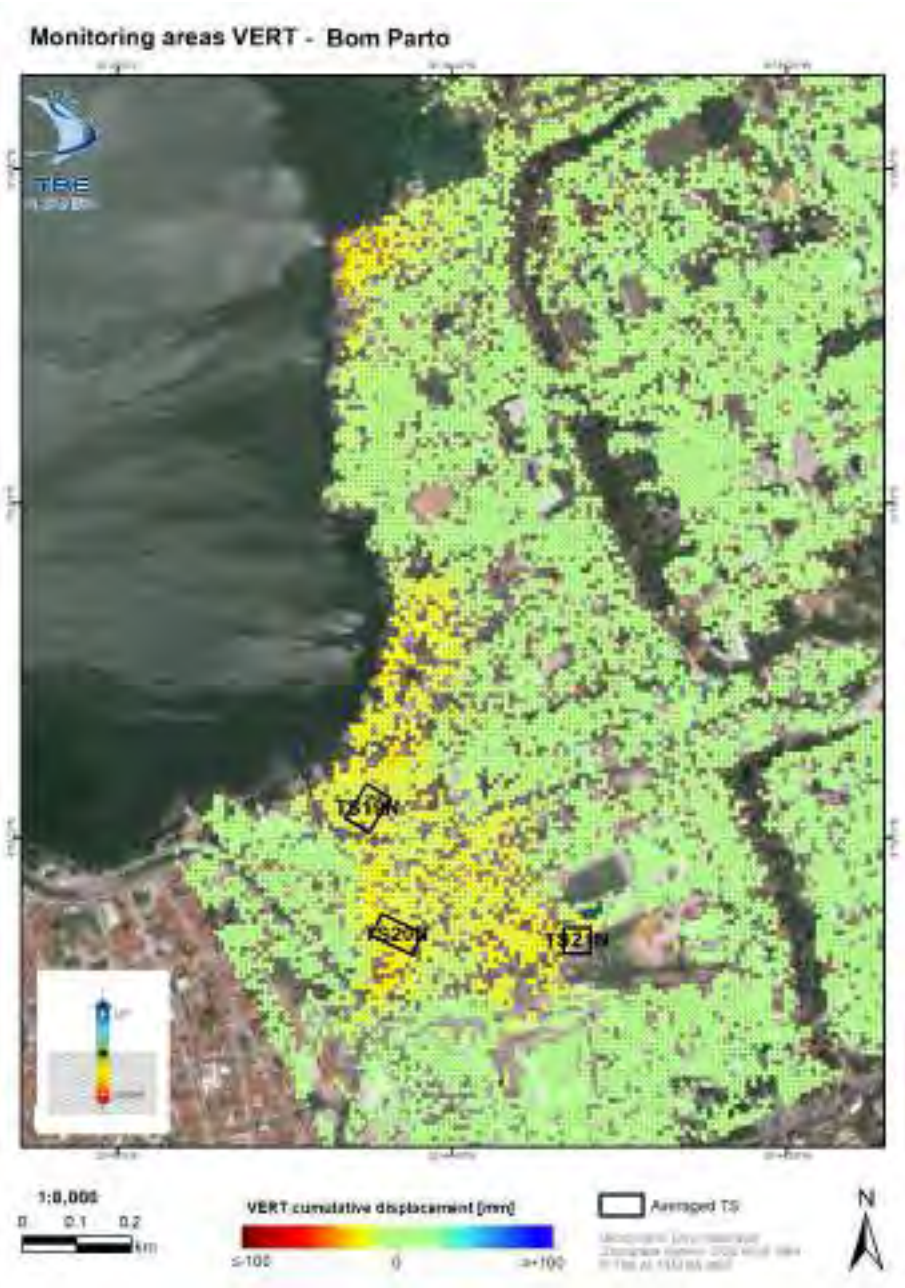

Figura 25: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4722

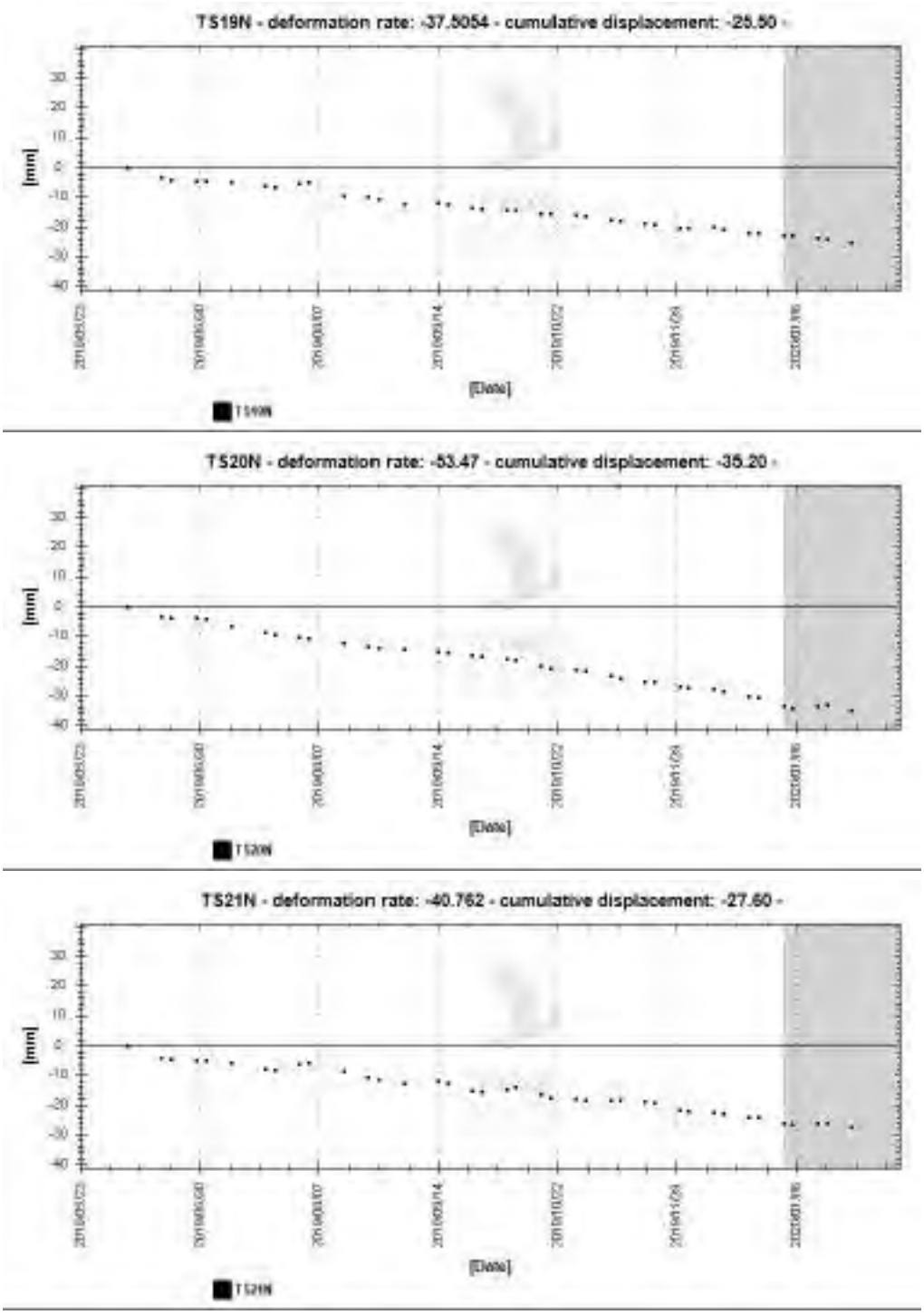

Figura 26: Média de TS VERT sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4723

Na Tabela 4, se mostram os valores estadísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Bom Parto - Levada. Nestes valores destaca a ausência de movimento relevante horizontal respeito o movimento vertical detectado. O máximo movimento vertical se produz no polígono 20N com valores de -53.5 mm/ano e um movimento acumulado de -35 mm.

BOM PARTO - LEVADA	VEL. VERT JAN 2020 [mm/ano]	CUM. VERT JAN 2020 [mm] 07/06/2019 -24/01/2020	VEL. EAST JAN 2020 [mm/ano]	CUM. EAST JAN 2020 [mm] 07/06/2019 -24/01/2020
Polígono 19N	-37.5	-25.5	-3.6	-5.7
Polígono 20N	-53.5	-35.2	-1.6	-1.8
Polígono 21N	-40.8	-27.6	0.4	-5.2

Tabela 4: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4724

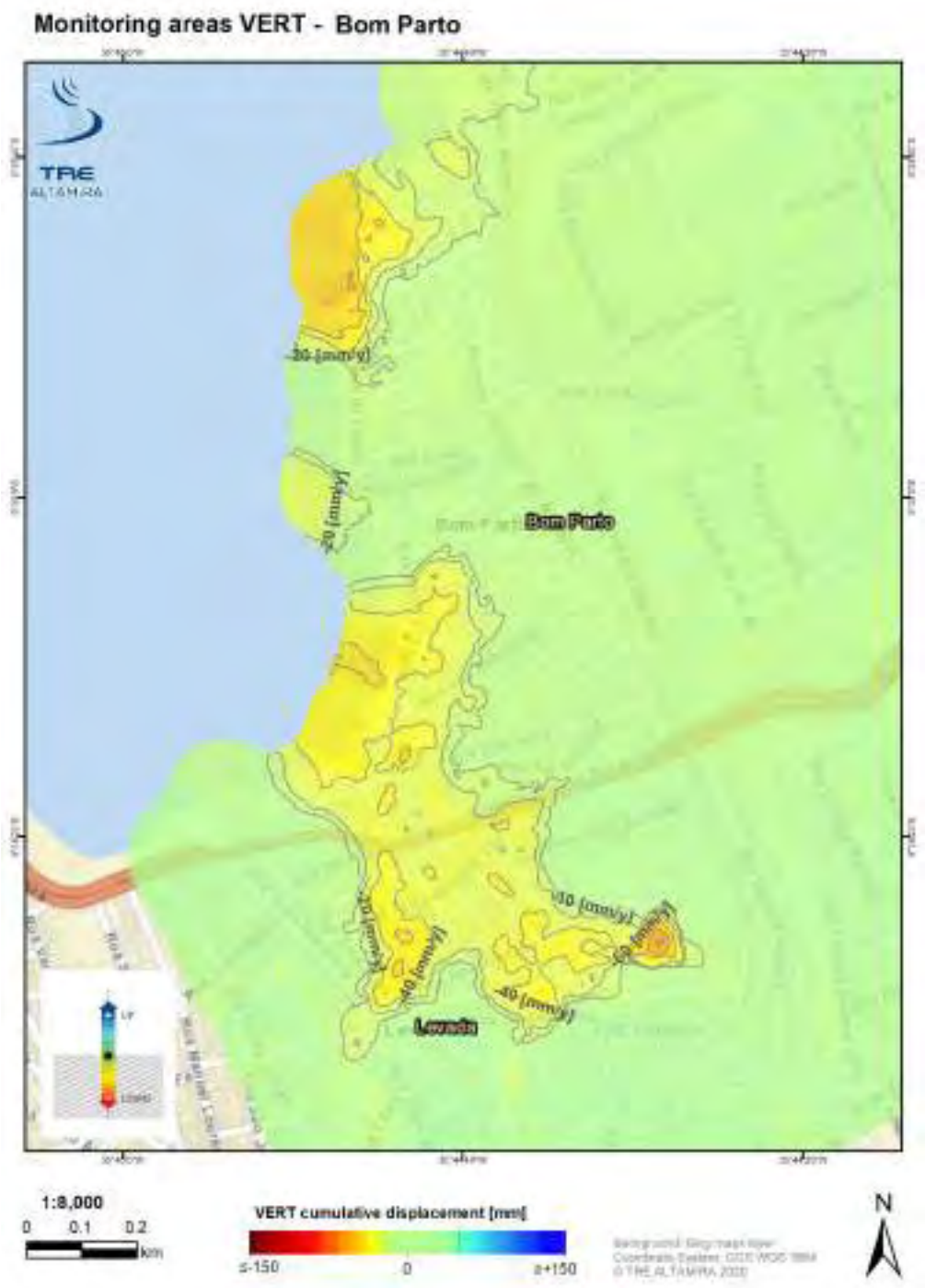

Figura 27: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4725

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente, descendente e geometria vertical e horizontal Leste-Oeste, contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 5 (single geometry data) e na Tabela 6 (geometria dupla 2D Vertical e Horizontal Leste-Oeste).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 7.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

TC/34.015310/2023 - Pag 4726

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 5: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente e descendente

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
VEL_V	Relação de deslocamento vertical do MP. Valores positivos representam deslocamentos de deslocamento d'elevação*;* valores negativos correspondem a deslocamentos de subsidência o afundamento [mm/ano]
VEL_E	Relação de deslocamento horizontal do MP. Valores positivos representam deslocamentos na direção Leste*;* valores negativos correspondem a deslocamentos na direção Oeste [mm/ano]
V_STDEV_{V/E}	Desvio padrão dos deslocamentos em Vertical ou Leste-Oeste [mm/ano]
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 6: Descrição dos valores na base de dados para a geometria vertical e horizontal.

TC/34.015310/2023 - Pag 4727

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_JAN2020_ES1625A1S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_JAN2020_ES1625A1S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_JAN2020_ES1625A1S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_JAN2020_ES1625A1S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_JAN2020_ES1625A1S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_JAN2020_ES1625A1S.pdf
TSX Descendente	MACEIO_TSX_T125_D_JAN2020_ES1625B4S.shp
	MACEIO_TSX_T125_D_JAN2020_ES1625B4S.dbf
	MACEIO_TSX_T125_D_JAN2020_ES1625B4S.shx
	MACEIO_TSX_T125_D_JAN2020_ES1625B4S.prj
	MACEIO_TSX_T125_D_JAN2020_ES1625B4S.xml
	MACEIO_TSX_T125_D_JAN2020_ES1625B4S.pdf
TSX Vertical	MACEIO_TSX_VERT_JAN2020_ES1625A6V.shp
	MACEIO_TSX_VERT_JAN2020_ES1625A6V.dbf
	MACEIO_TSX_VERT_JAN2020_ES1625A6V.shx
	MACEIO_TSX_VERT_JAN2020_ES1625A6V.prj
	MACEIO_TSX_VERT_JAN2020_ES1625A6V.xml
	MACEIO_TSX_VERT_JAN2020_ES1625A6V.pdf
TSX Horizontal Leste-Oeste	MACEIO_TSX_EAST_JAN2020_ES1625A7E.shp
	MACEIO_TSX_EAST_JAN2020_ES1625A7E.dbf
	MACEIO_TSX_EAST_JAN2020_ES1625A7E.shx
	MACEIO_TSX_EAST_JAN2020_ES1625A7E.prj
	MACEIO_TSX_EAST_JAN2020_ES1625A7E.xml
	MACEIO_TSX_EAST_JAN2020_ES1625A7E.pdf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Atualização6.pdf

Tabela 7: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4728

5. Conclusões

A sexta atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 46 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente e 21 imagens em geometria descendente, cobrindo o período entre Julho 2018 e Janeiro 2020. Do mesmo modo, nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS também foi incluída a decomposição 2D vectorial do movimento na Vertical e Horizontal Leste-Oeste, cobrindo o período comum das duas geometrias LOS (junho 2019 – janeiro 2020).

O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando uma área extensa na cidade, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, é muito alto nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km^2
TSX	Ascendente	6ª atualização	46	428 909	27 707
TSX	Descendente	Baseline	21	355 554	22 968
TSX	VERT / E-W	Baseline	67	75 024	4 847

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes na parte Noroeste de Maceió; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -170 mm a uma velocidade vertical de -265 mm/ano, localizado na Avenida Major Cicero de Goes Monteiro, perto a Travessa Delmiro Gouvela.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre a Rua Santo Amaro e Alameda Santo Antônio. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -63 mm a uma velocidade vertical de -101 mm/ano.
- Os bairros ao sul da AOI (Bom Parto e Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento vertical máximo detectado foi de -67 mm entre Junho de 2019 y Janeiro de 2020, a uma velocidade de -101 mm/ano localizado sobre

TC/34.015310/2023 - Pag 4729

uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona. Nesta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

O projeto vai continuar com a sétima entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente, descendente e 2D Vertical e Leste-Oeste. À medida que o número de imagens aumente em geometria descendente, o desvio padrão diminuirá, a densidade de pontos aumentará e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as áreas afetadas.

In accordance with the provisions in article 5 of Spanish Statutory law 15/1999, of the 13th of December, Protection of Data of a Personal Nature (LOPD) and Royal Decree 1720/2007, of the 21st December, we inform the user that all personal data voluntarily provided at any time to our company or our employees, will be included in an automated data file created and maintained under the responsibility of TRE ALTAMIRA S.L. This personal data will be treated with confidentiality and will be used for the exclusive purpose of managing our client relations and transmitting information regarding our products and services. Furthermore, we wish to inform the user that personal data may be yielded to a third party for the purpose of company accounting or transportation of products. Personal data may be yielded to our branch offices in France for client management purposes. The aforementioned use of personal data meets the guidelines set out by the LOPD.

The user may, at any time, exercise his or her right to rectification, access, cancellation and opposition, by communicating in writing his or her full name and address, to: info.spain@tre-altamira.com or to TRE ALTAMIRA S.L., Còrsega, 381-387, 08037, Barcelona. All requests will be treated promptly and appropriately.

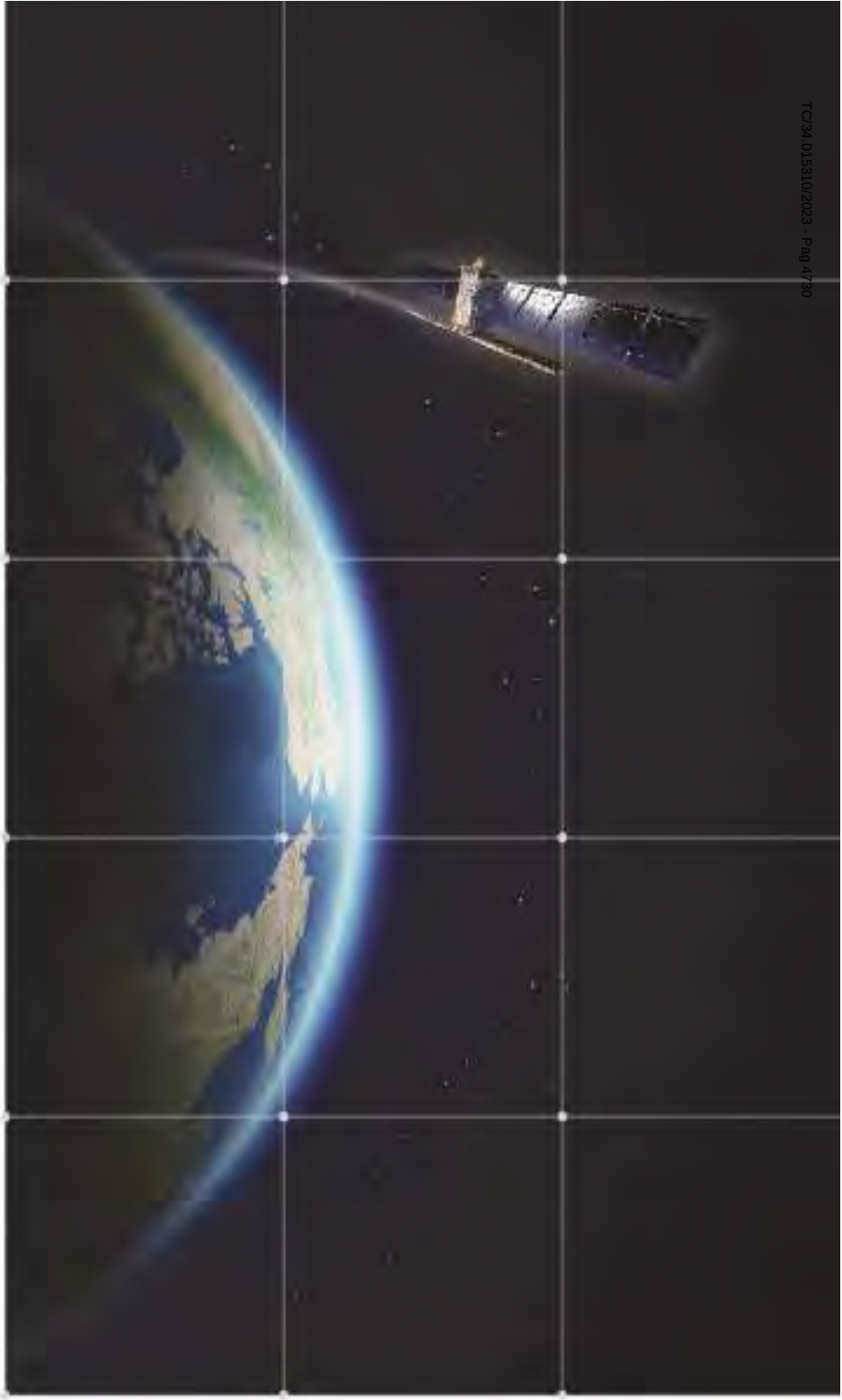

TRE
ALTAMIRA

MILAN

Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA

C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34.93.183.57.50
Fax: +34.93.183.57.59

VANCOUVER

410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Relatório de Interferometria 02/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4782



Relatório técnico

Sétima atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem

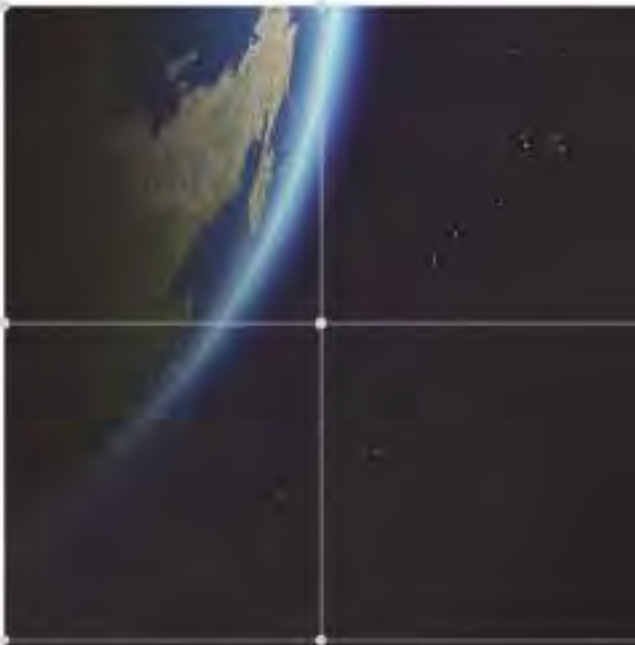

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4733

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Sétima atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1626A2S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	24/03/2020
Versão:	1.0

ANEXO - 276/2023 4686/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4734

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4687/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4735

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 11

3.1. Análise SqueeSAR® 11

3.1.1. Aceleração 15

3.2. Resultados na geometria 2D 17

3.2.1. Pinheiro - Mutange 20

3.2.2. Bom Parto – Levada 38

4. Dados entregues 42

5. Conclusões 45

ANEXO - 276/2023 4688/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4736

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

ANEXO - 276/2023 4689/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4737

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da sétima atualização dos resultados em geometria ascendente e primeira atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

ANEXO - 276/2023 4690/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4738

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

ANEXO - 276/2023 4691/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4739

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta sétima atualização, foram utilizadas 48 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 24 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

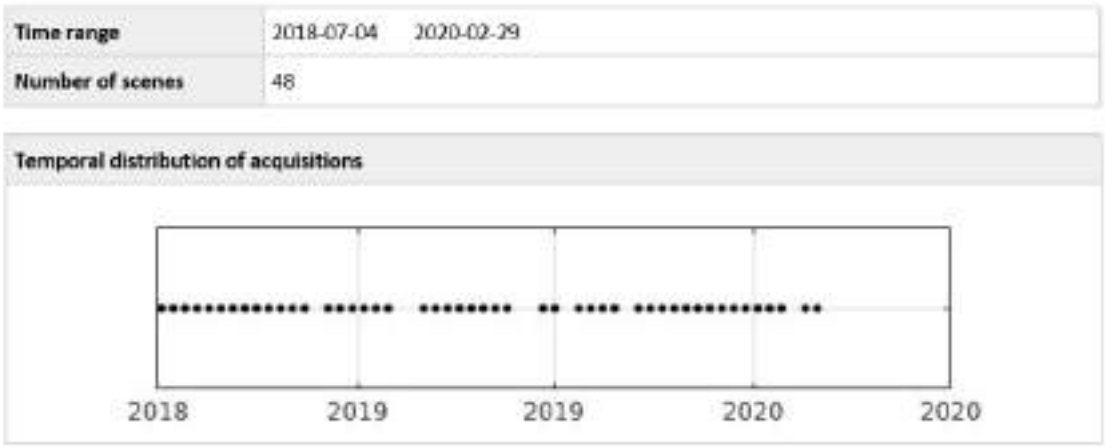

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

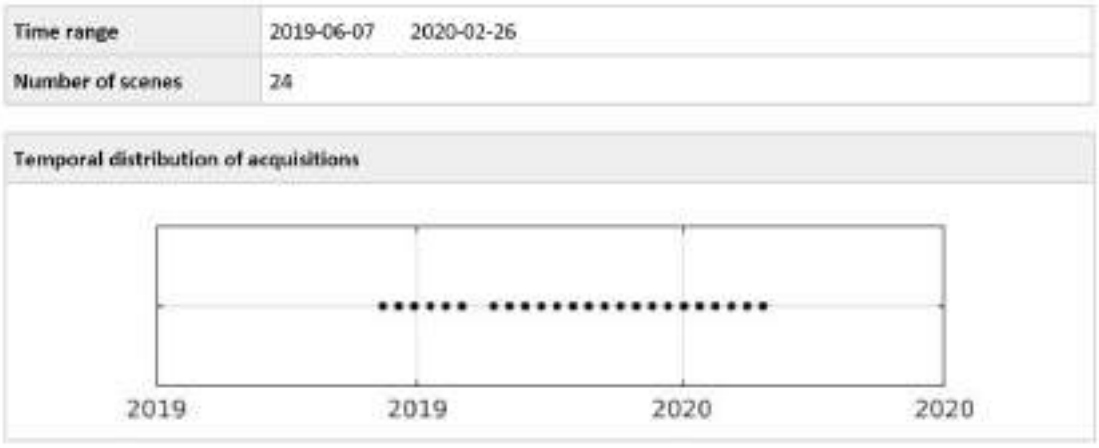

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

ANEXO - 276/2023 4692/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4740

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

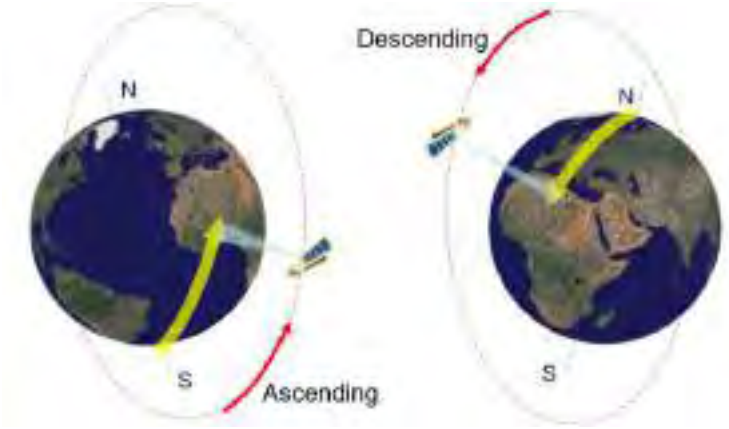

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.



Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4741

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

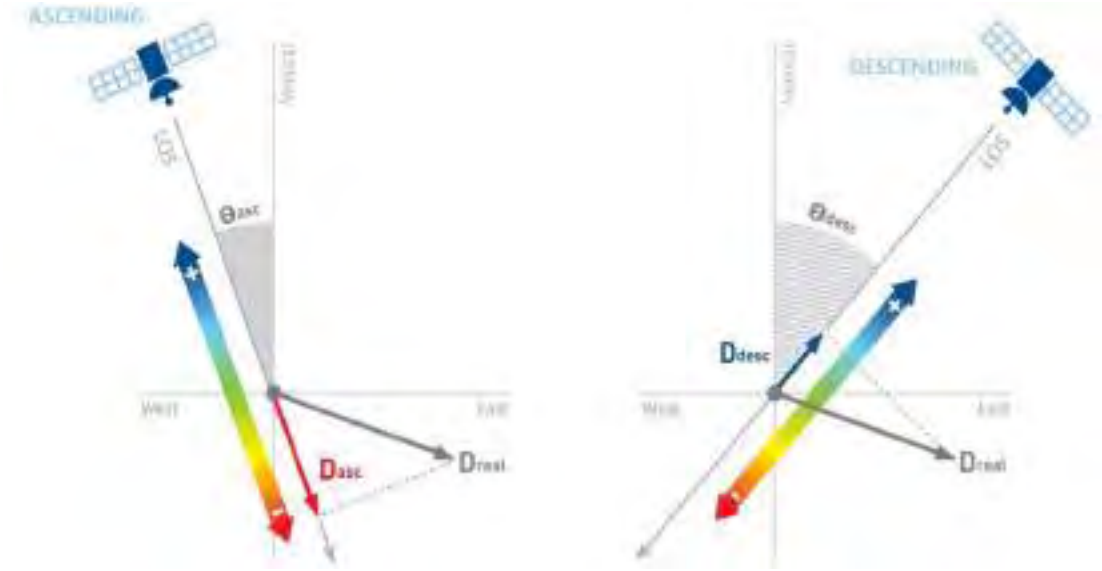

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4742

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

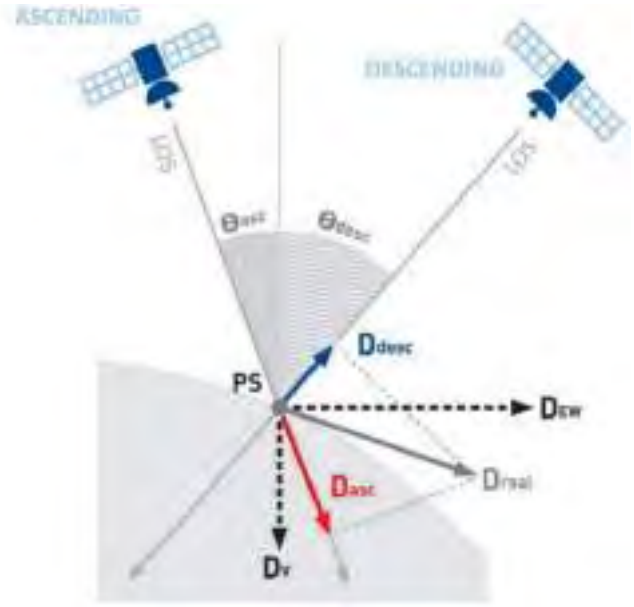

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

ANEXO - 276/2023 4695/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4743

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta sétima atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 48 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 24 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	48	426 483	27 540	1.26
TSX	Descendente	24	355 554	22 960	4.04
TSX	2D - VERT	67	75 398	4 870	2.32
TSX	2D - EAST WEST	67	75 398	4 870	4.34

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas do ponto de referência para a geometria ascendente, localizada em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423
Descending	BNGDED5	-35.735971	-9.643233
2D	A8WWNEP	-35.735972	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4744

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.



Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

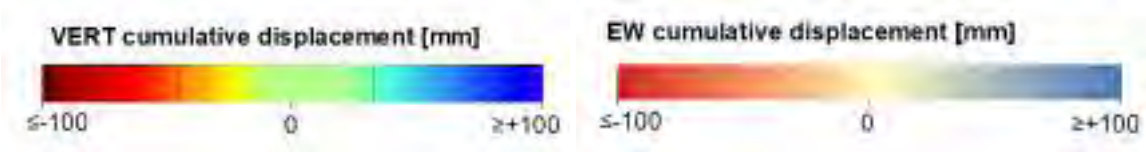

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

ANEXO - 276/2023 4697/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4745

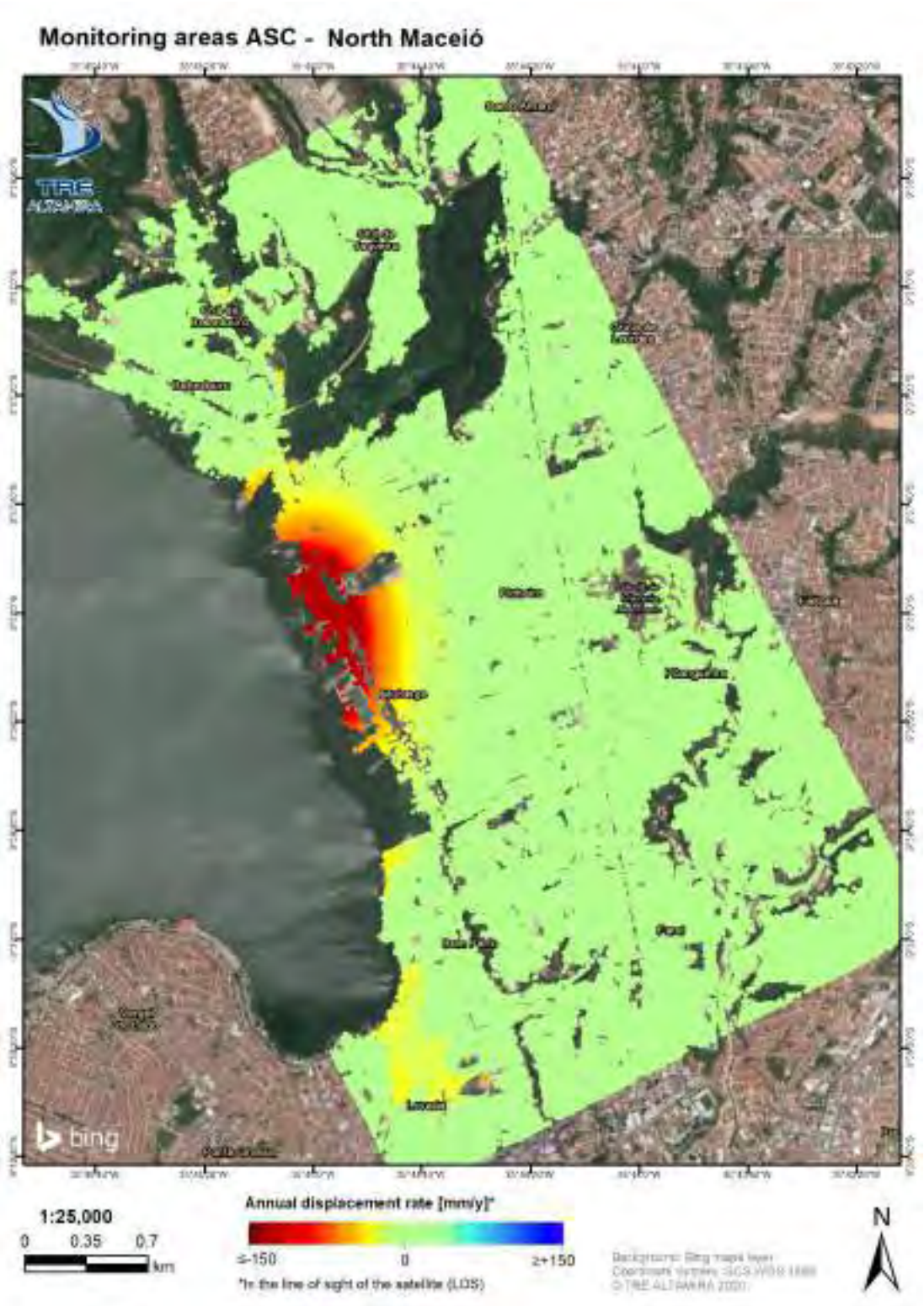

Figura 11: 7ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Fevereiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

ANEXO - 276/2023 4698/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4746

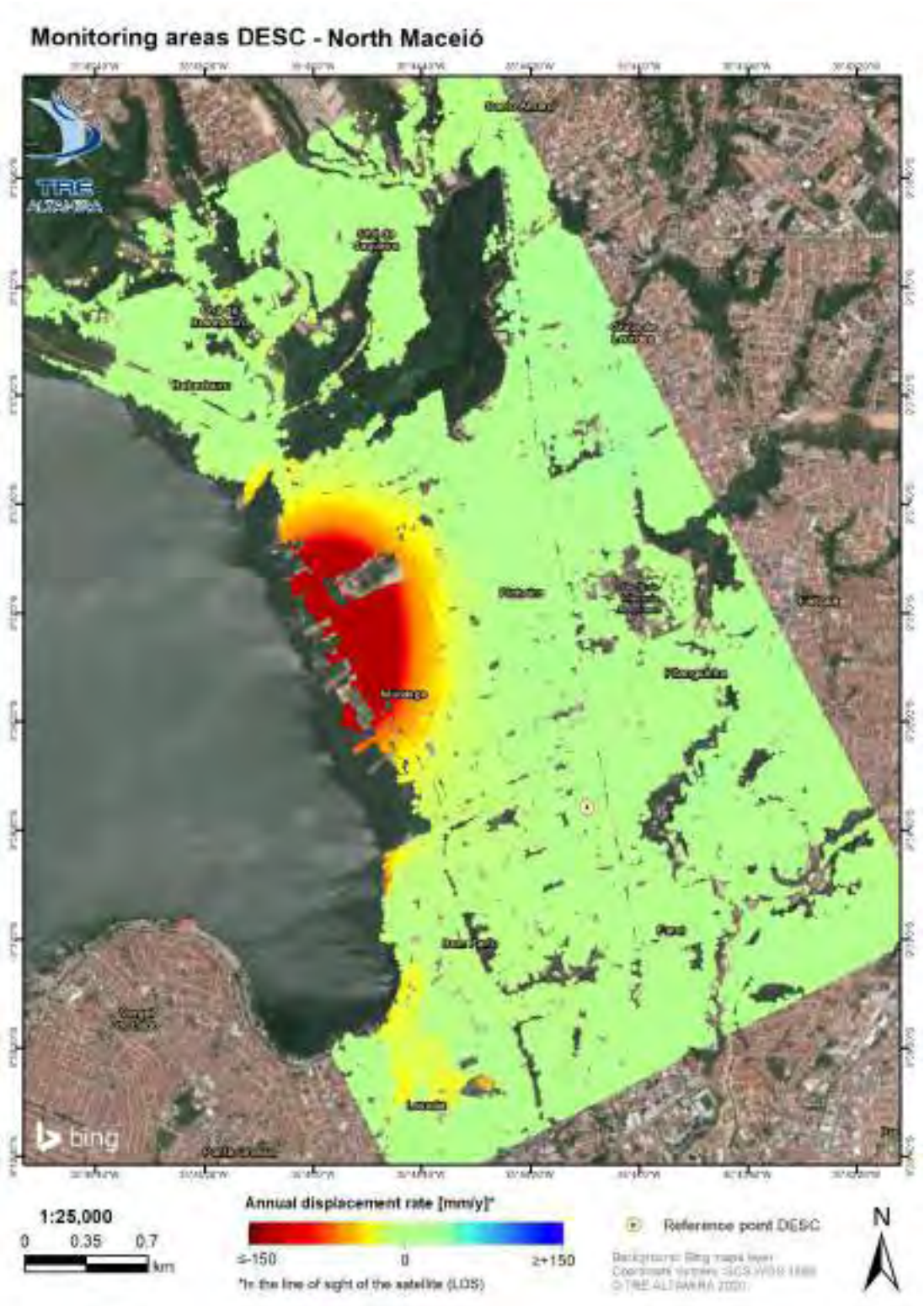

Figura 12: 1ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Fevereiro 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

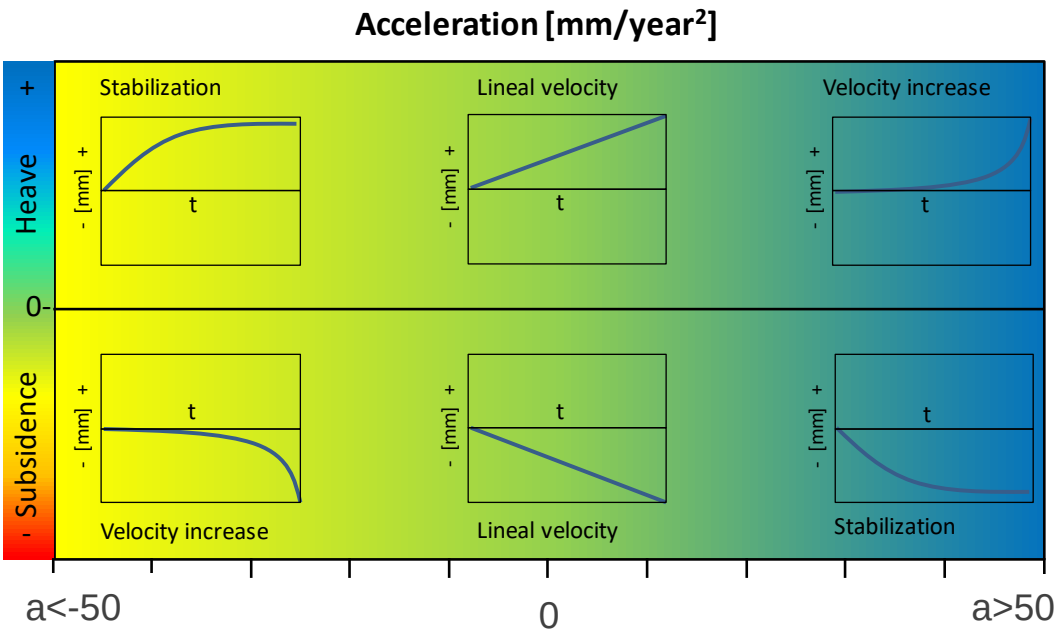

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

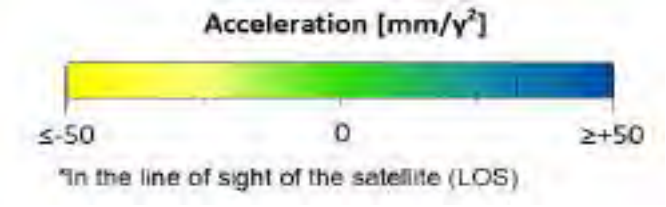

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4748

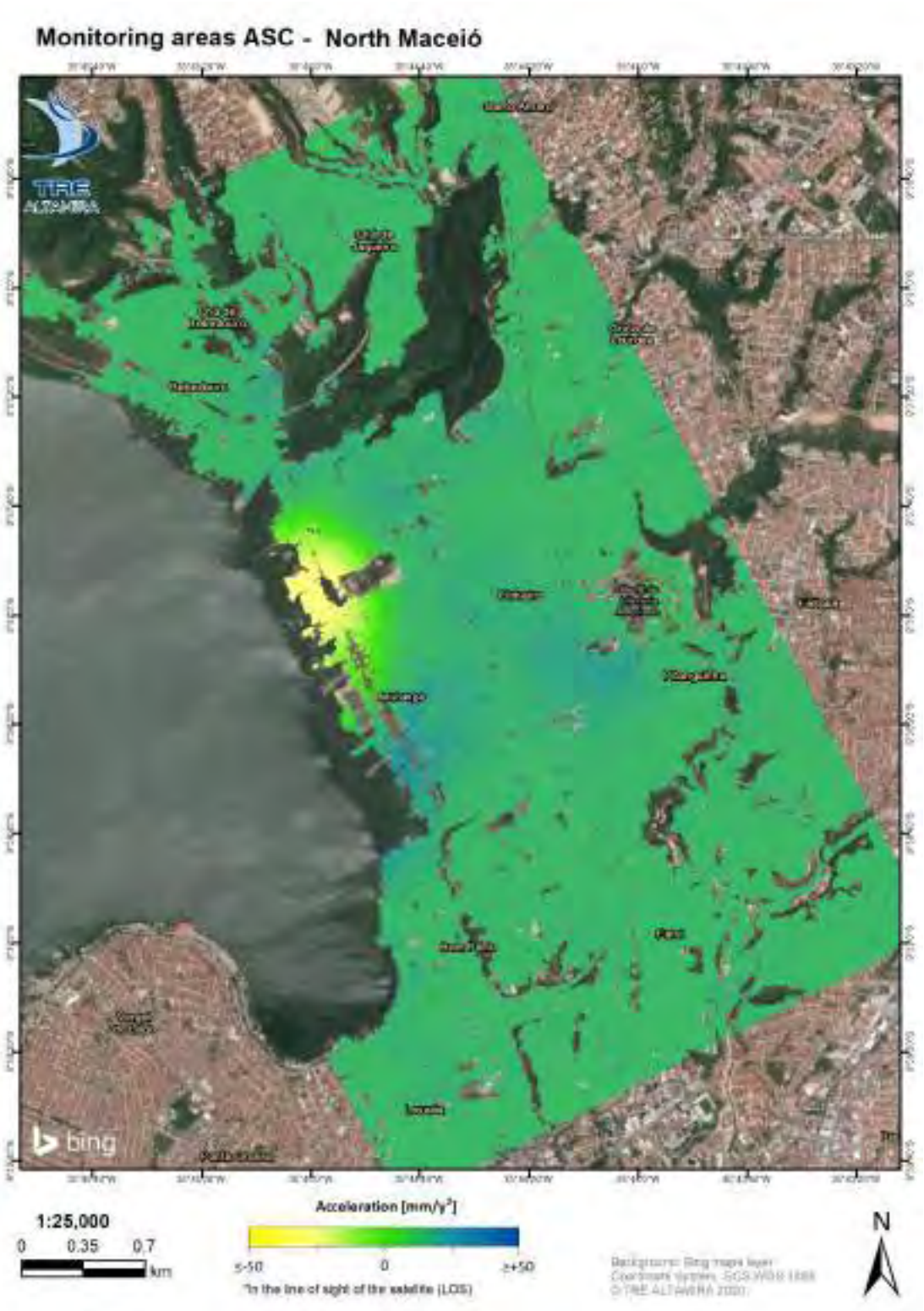

Figura 15: 7ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Fevereiro 2020). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4749

3.2. Resultados na geometria 2D

Foi detectada uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Nas áreas de Chã da Jaqueira e Bebedouro, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. Os seguintes apartados mostram o detalhe das zonas com mapas com ampliação para cada área que apresentaram deslocamento importante.

A Figura 16 apresenta o deslocamento vertical acumulado na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento vertical foi detectado. Também se detecta movimento vertical relevante na zona de Bom Parto – Levada.

A Figura 17 se representa o deslocamento acumulado horizontal Leste-Oeste na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange estão afetados por movimento horizontal em direção Oeste, em quanto que na zona de Bebedouro se detecta movimento em direção Leste. Não se detecta movimento relevante Leste-Oeste na zona de Bom Parto – Levada.

ANEXO - 276/2023 4702/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4750

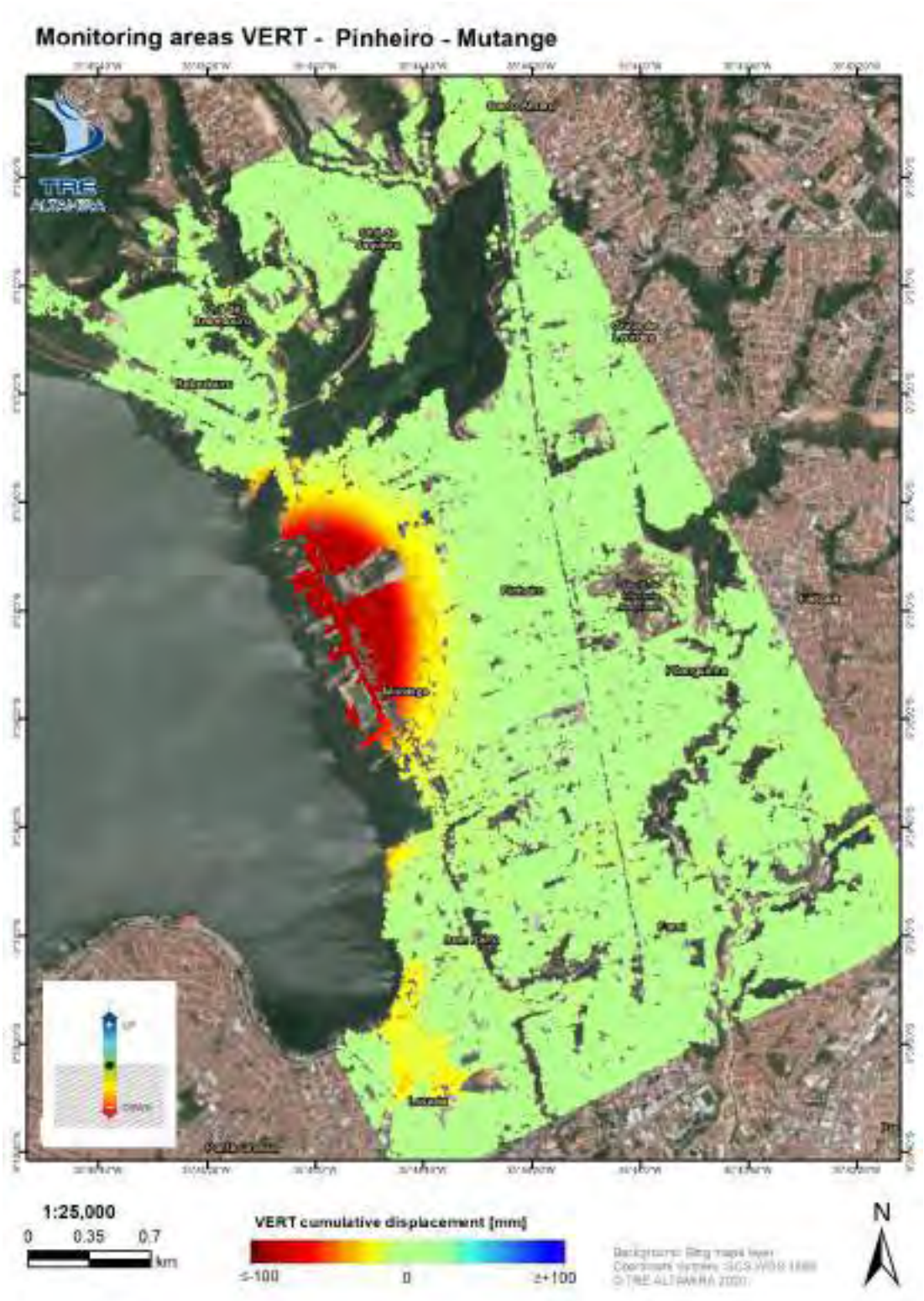

Figura 16: Mapa de deslocamento vertical acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4751

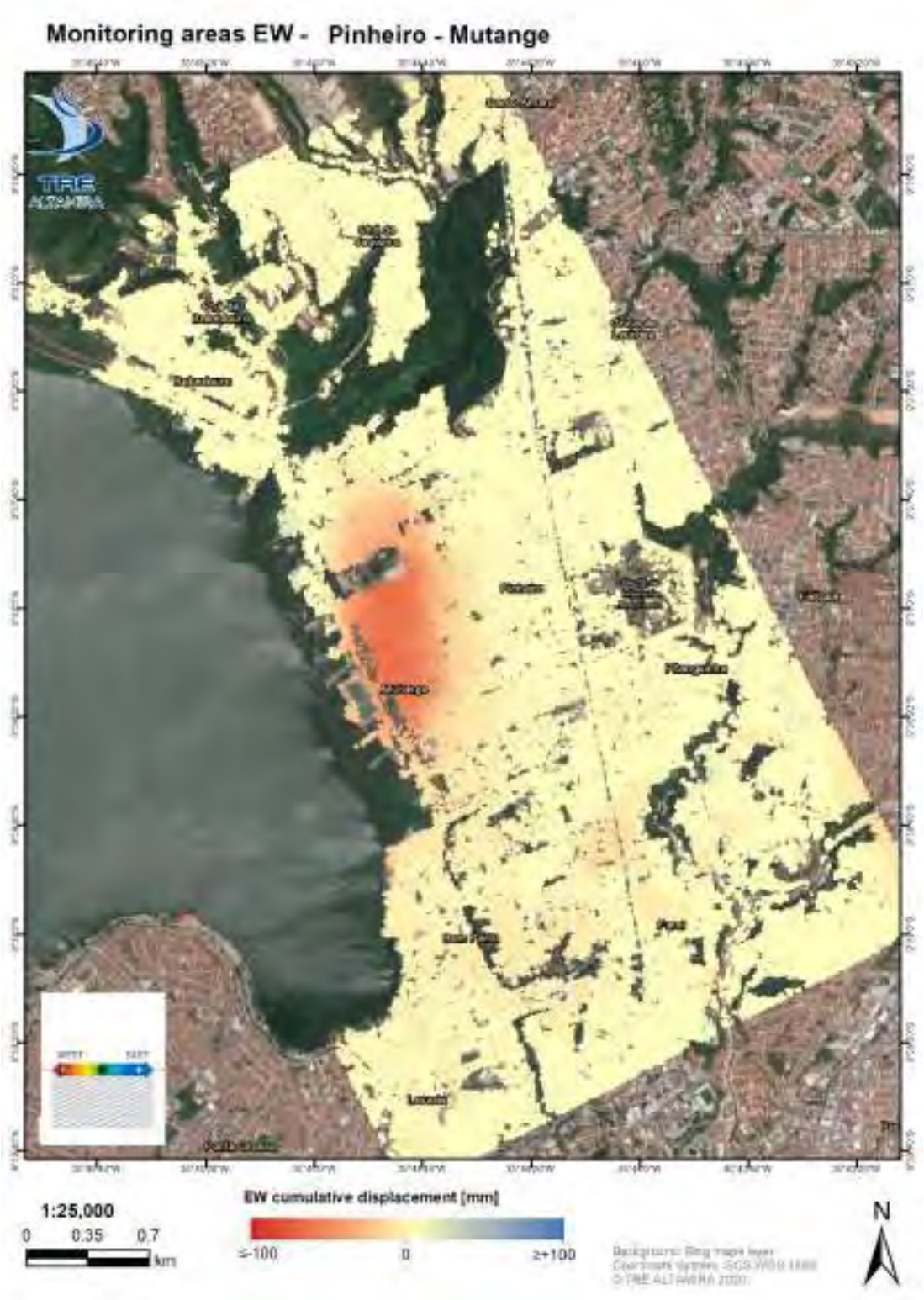

Figura 17: Mapa de deslocamento Leste-Oeste acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4752

3.2.1. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 18 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte noroeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. As Figura 19, Figura 20 e Figura 21 mostram uma sequência espacial do gradiente do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada polígono médio de TS. Temos dividido a visualização das séries temporais em três coronas ou anelos, desde a lagoa até a cidade, para poder analisar a evolução radial do movimento é medida que os pontos estão mais afastados do foco central de deformação.

Os valores maiores anuais foram medidos entre TS4N e TS5N e mostram os movimentos mais intensos, que chegaram a mais de -196 mm a uma velocidade de -265 mm/ano. Especificamente, o ponto de deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -201 mm a uma velocidade vertical de -272 mm/ano, localizado na Avenida Major Cicero de Goes Monteiro, perto a Travessa Delmiro Gouvela.

A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4753

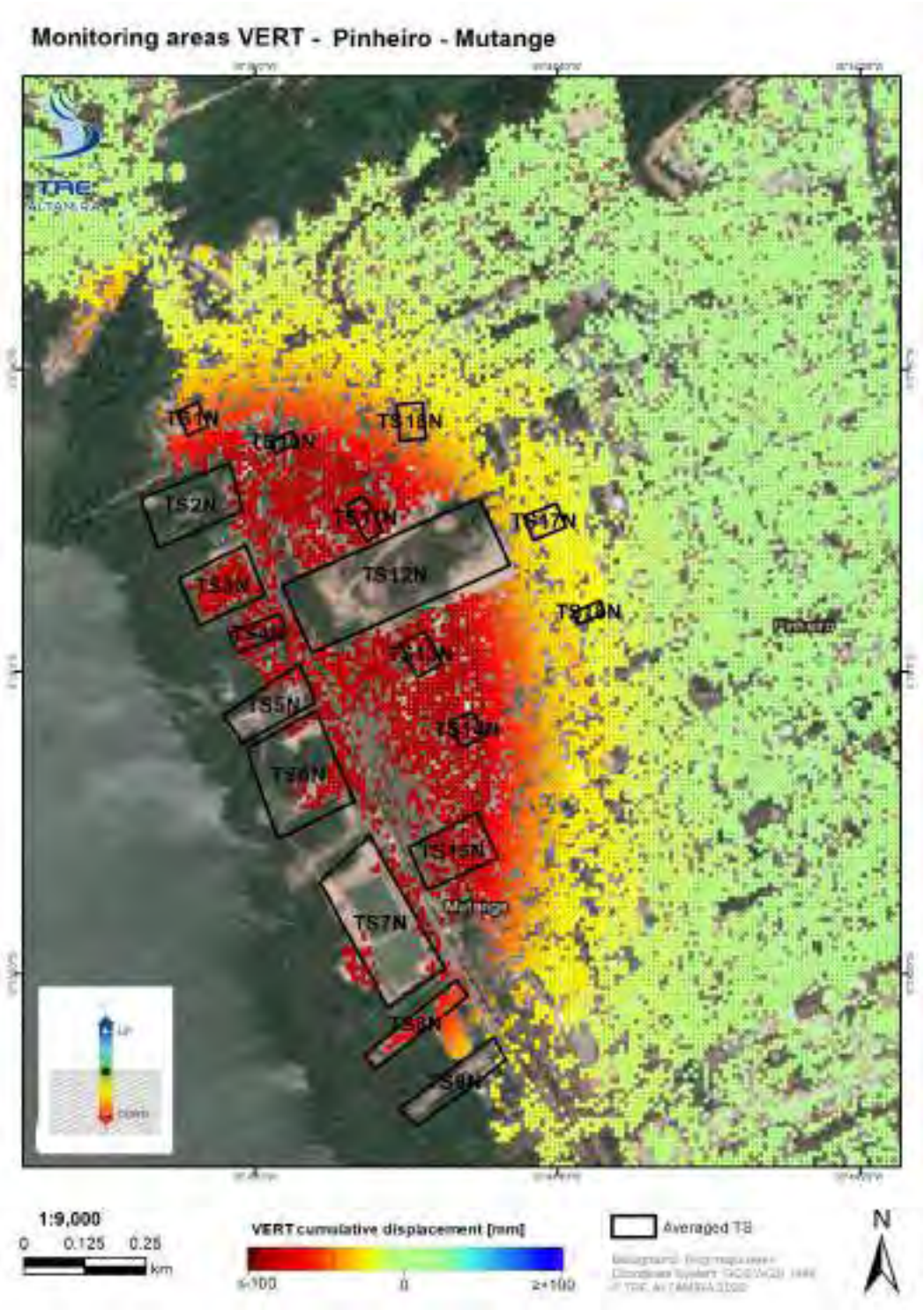

Figura 18: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4754

A Figura 19 mostra a média de TS dos pontos da primeira linha de polígonos, contiguo com a Lagoa, onde foi detectado o deslocamento vertical máximo. A deformação vertical máxima se detecta nos polígonos TS4N e T5N com -196 mm acumulados e velocidade de -265 mm/ano.

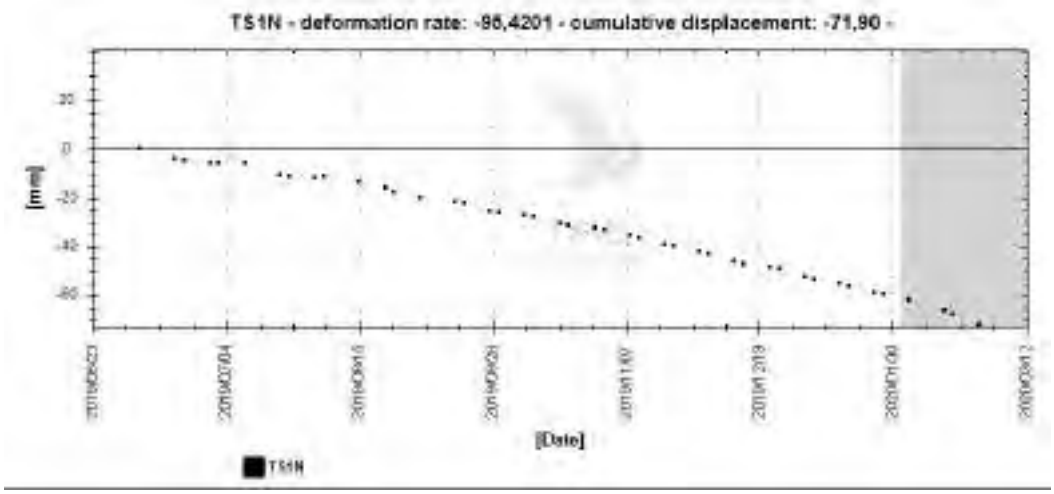

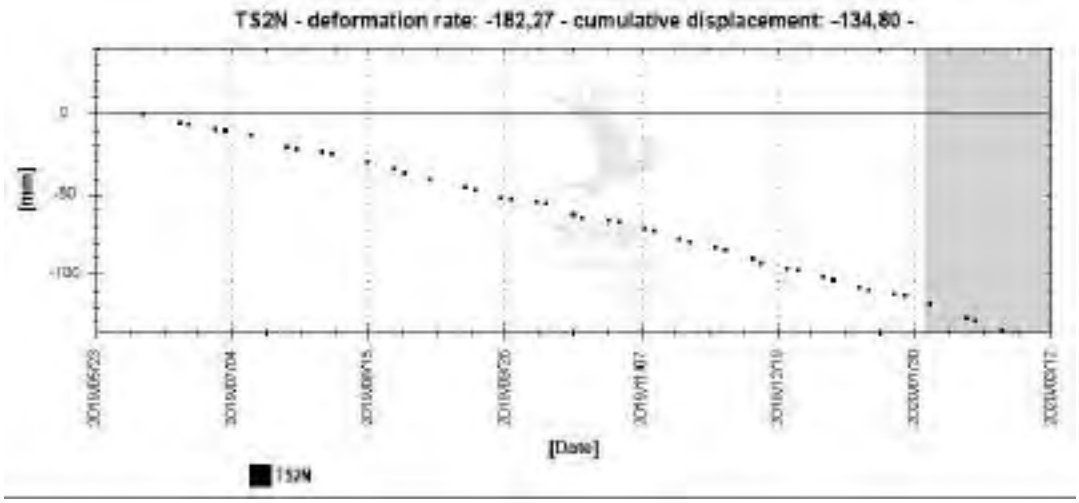

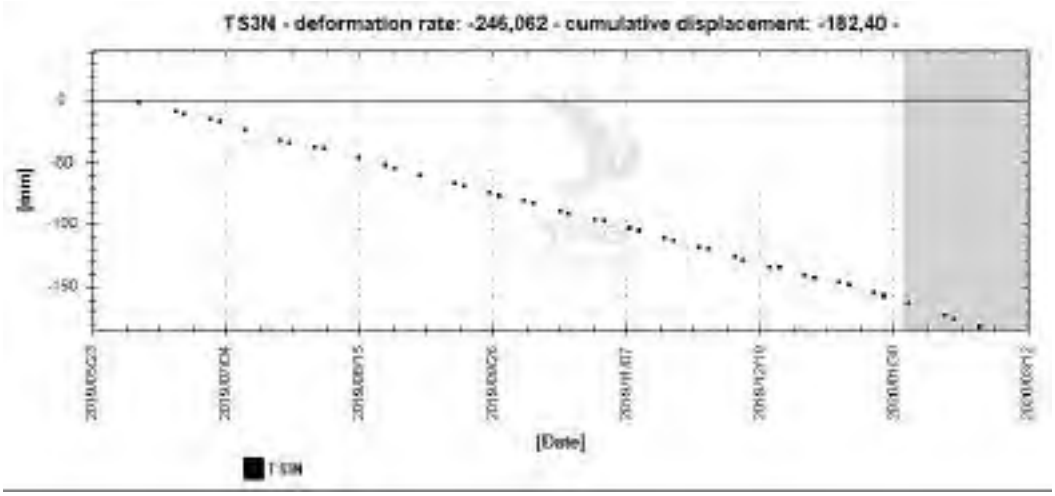

TC/34.015310/2023 - Pag 4755

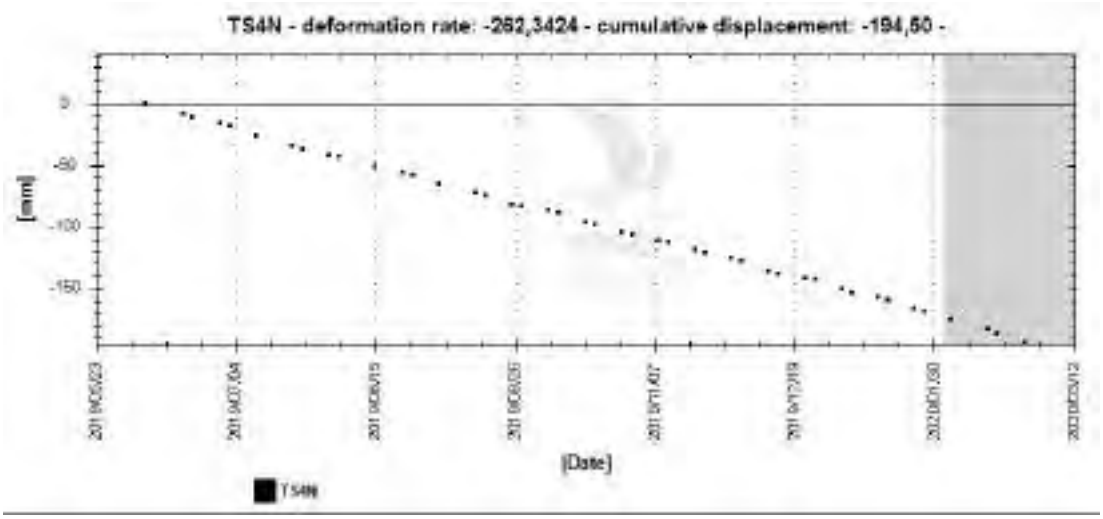

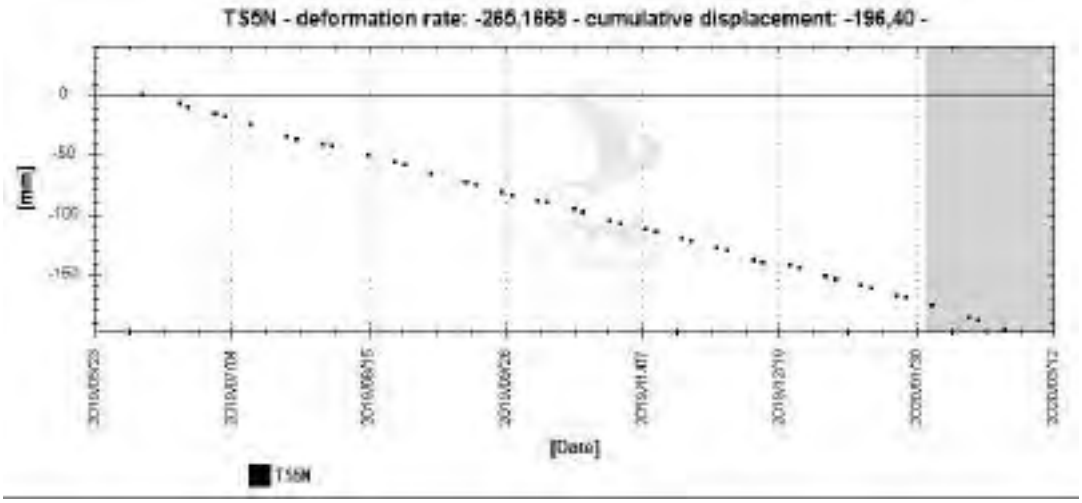

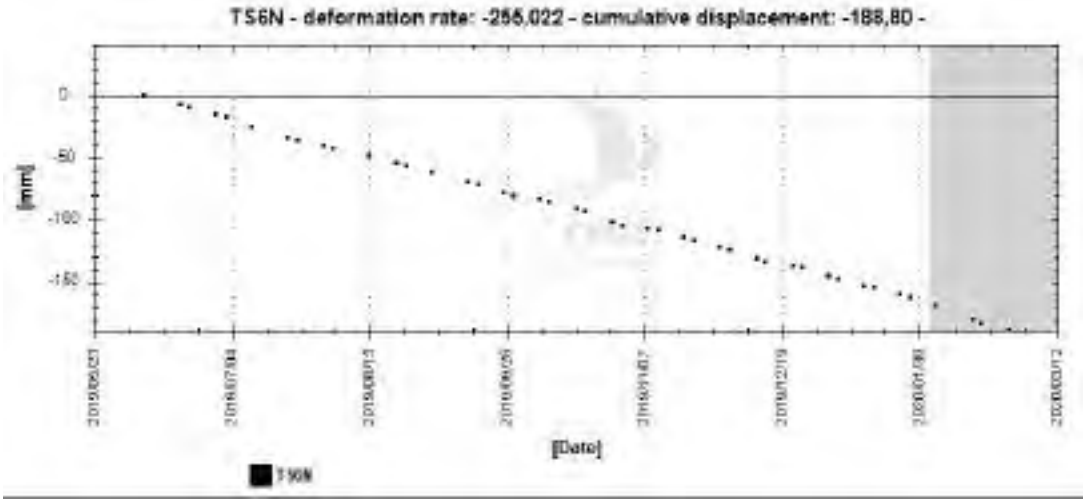

TC/34.015310/2023 - Pag 4756

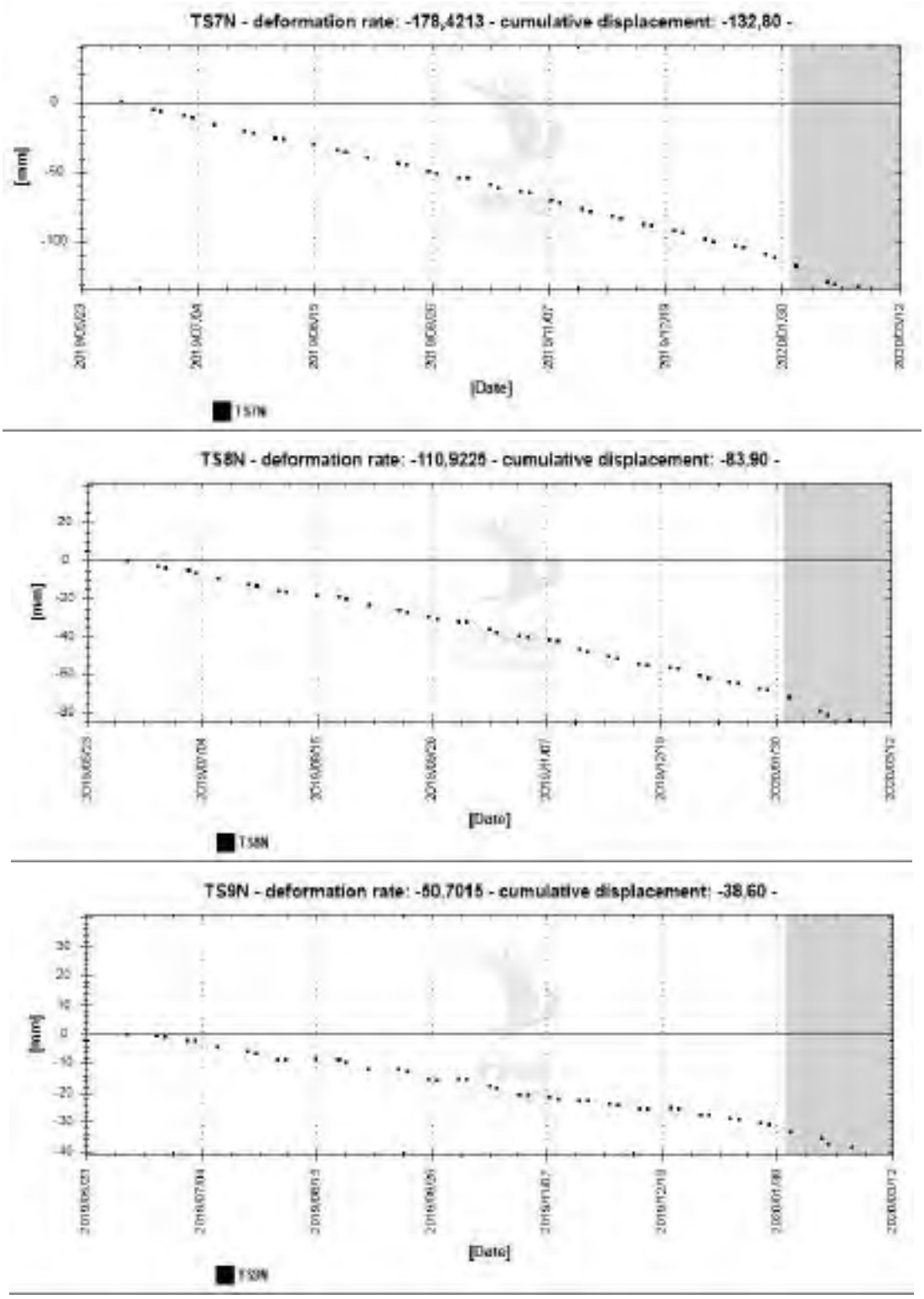

Figura 19: TS medias do primeiro anelo de polígonos, contíguos com a margem da lagoa, em dois bairros de Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4757

A Figura 20 mostra a média de TS dos pontos da segunda linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta nos polígonos TS12N e TS13N, com -193 mm acumulados e velocidade de -265 mm/ano no primeiro polígono mencionado.

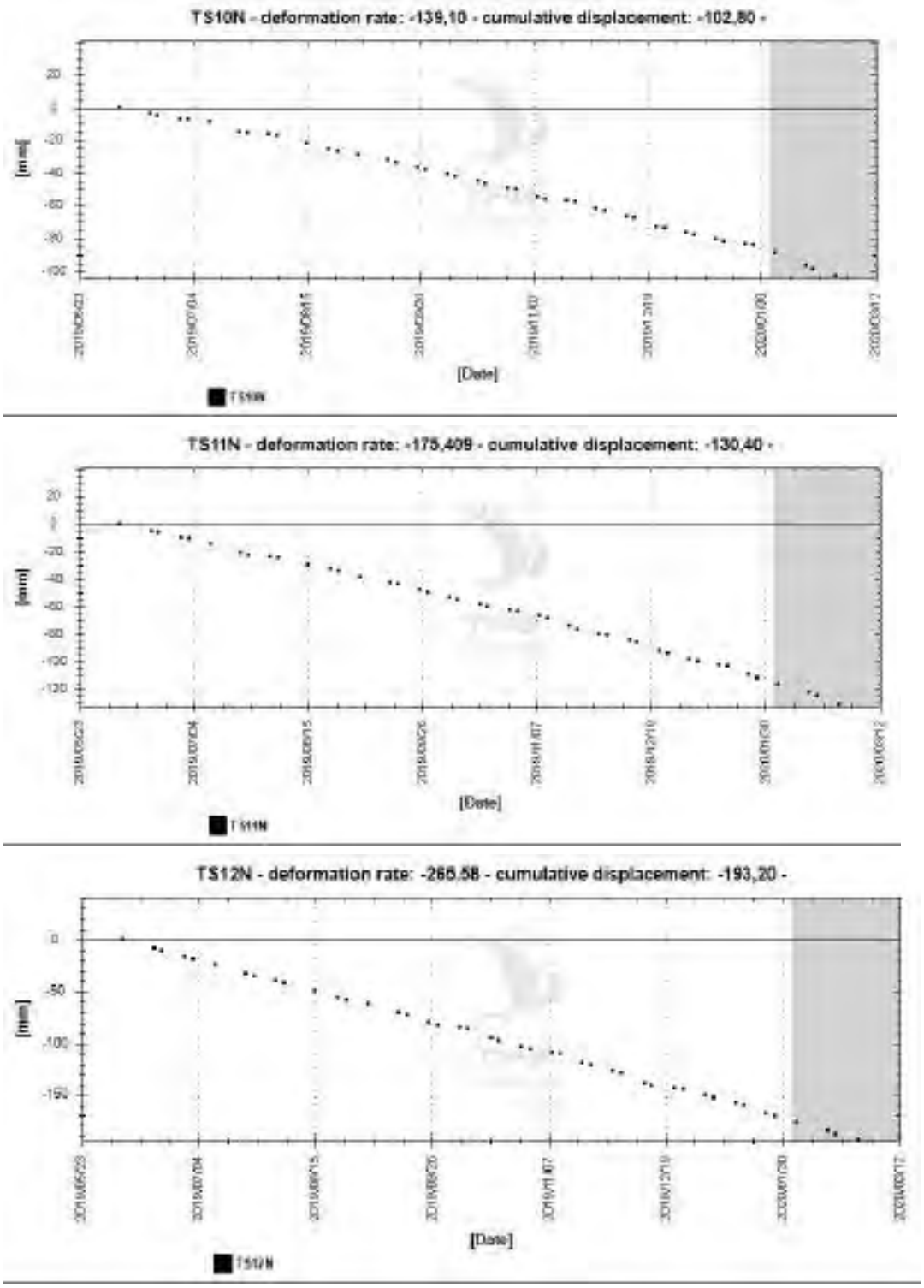

TC/34.015310/2023 - Pag 4758

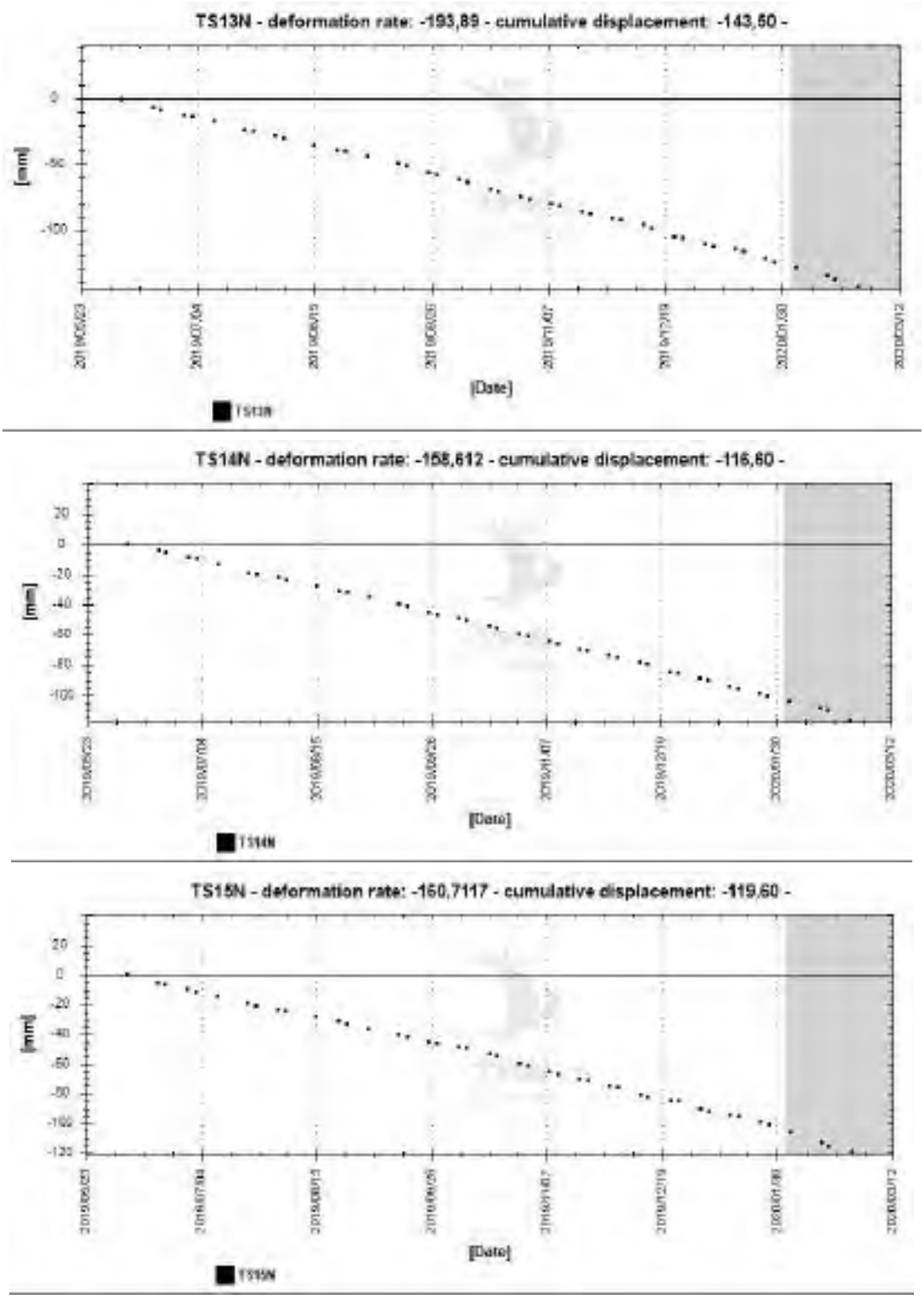

Figura 20: TS medias no segundo anelo de polígonos na zona do bairro de Pinheiro perto a Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4759

A Figura 21 mostra a média de TS dos pontos da terceira linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS16N, com -54 mm acumulados e velocidade de -71.6 mm/ano no polígono mencionado.

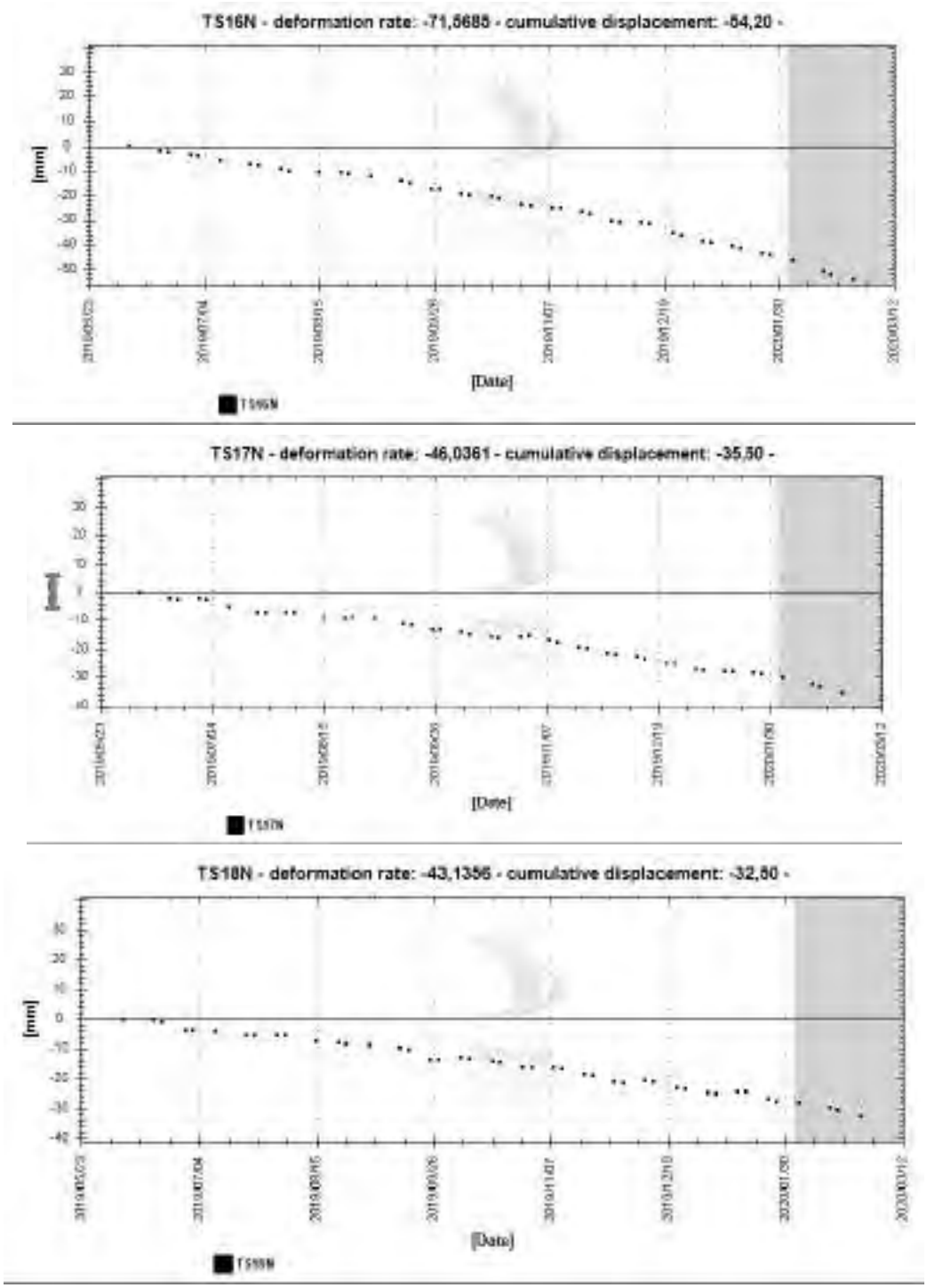

Figura 21: TS medias no terceiro anelo de polígonos no interior do bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4760

A Figura 22 mostra a evolução do deslocamento horizontal Leste-Oeste no bairro de Pinheiro e Mutange, mostrando os polígonos das séries temporais promediadas recoltadas na Figura 23, Figura 24 e Figura 25. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS13, TS14 e TS15, chegaram a mais de -70 mm a uma velocidade de -94 mm/ano. A zona de deslocamentos horizontal mostra dos lóbulos, o principal em direção oeste em Pinheiro e o segundo mais ligeiro em direção leste em Bebedouro. O movimento poderia afetar partes de mangues e lagoa, porém não é possível obter pontos de medição nestas zonas devido as mudanças superficiais.

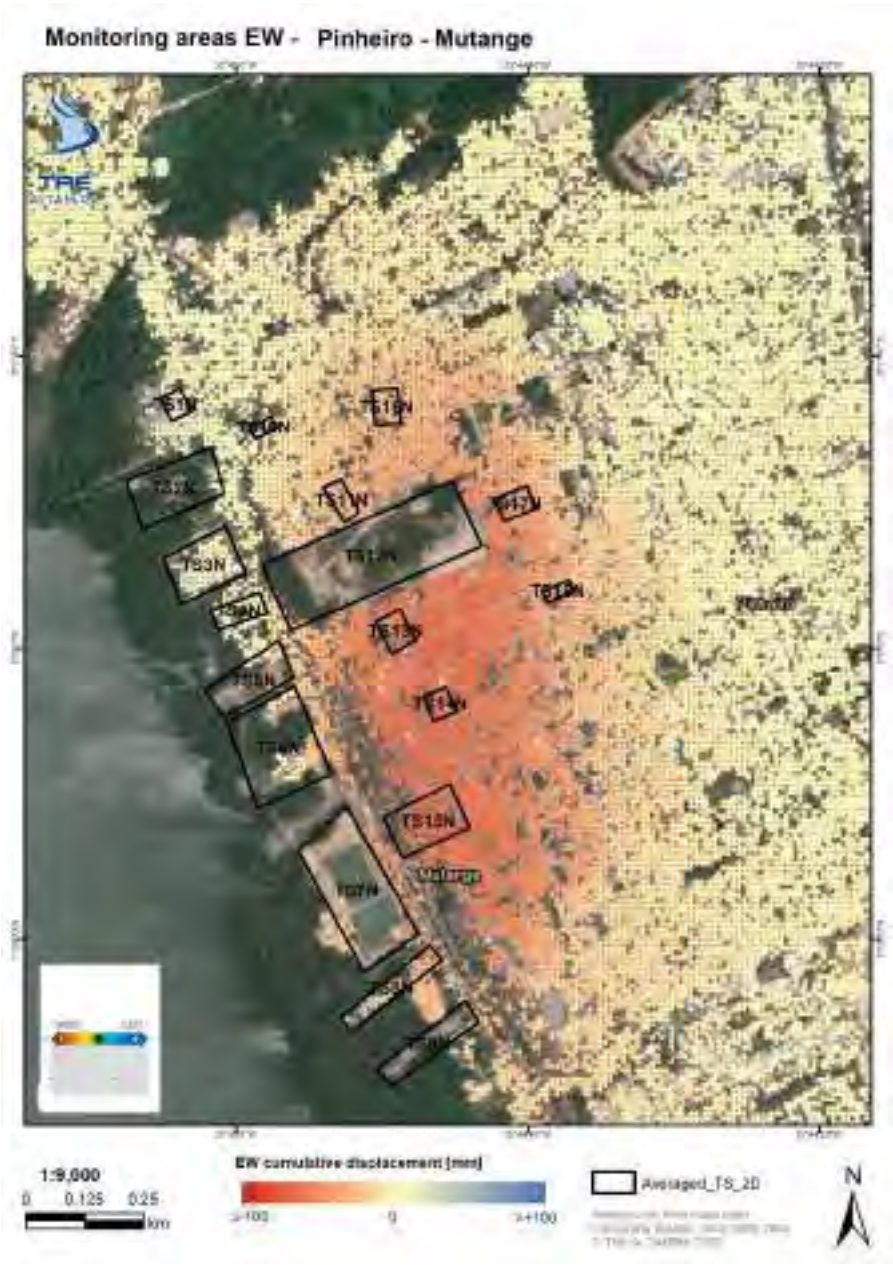

Figura 22: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4761

A Figura 23 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22. Nas séries temporais se aprecia o câmbio na direção Leste em Bebedouro a Oeste em Pinheiro.

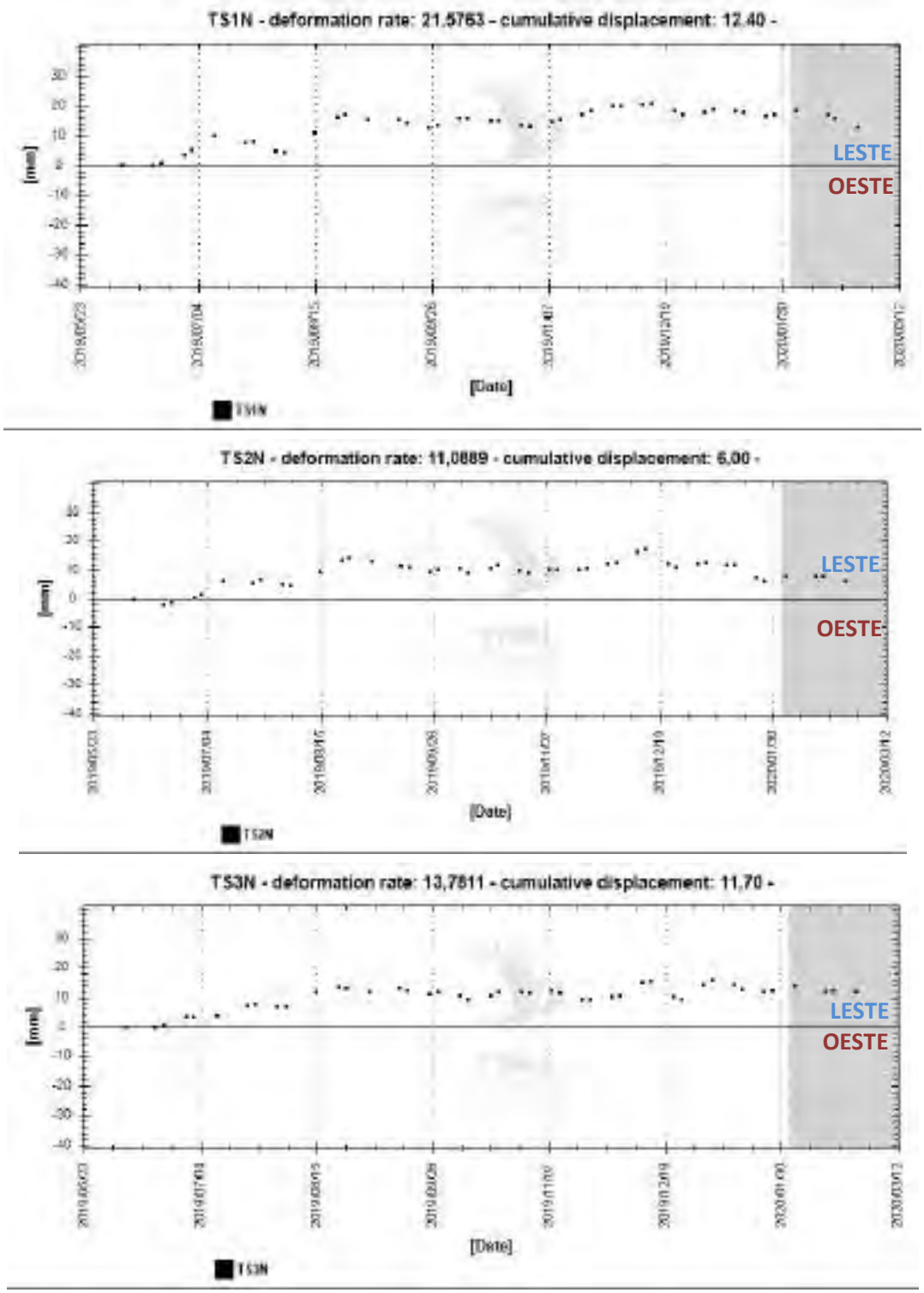

TC/34.015310/2023 - Pag 4762

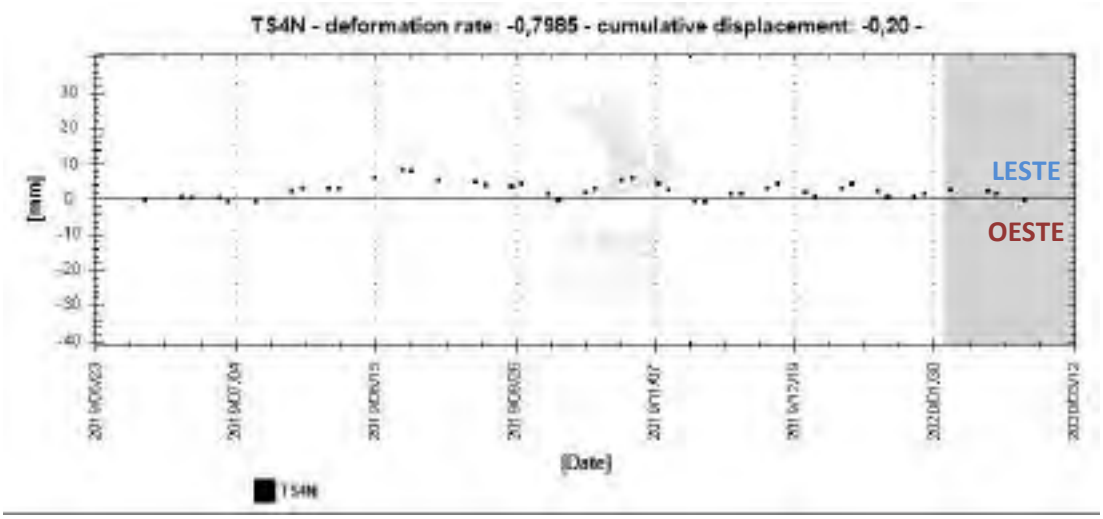

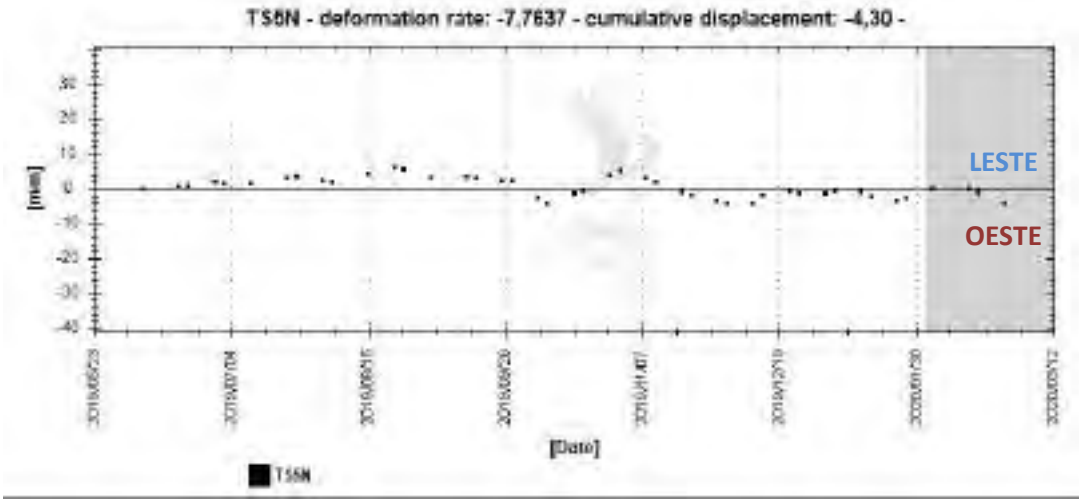

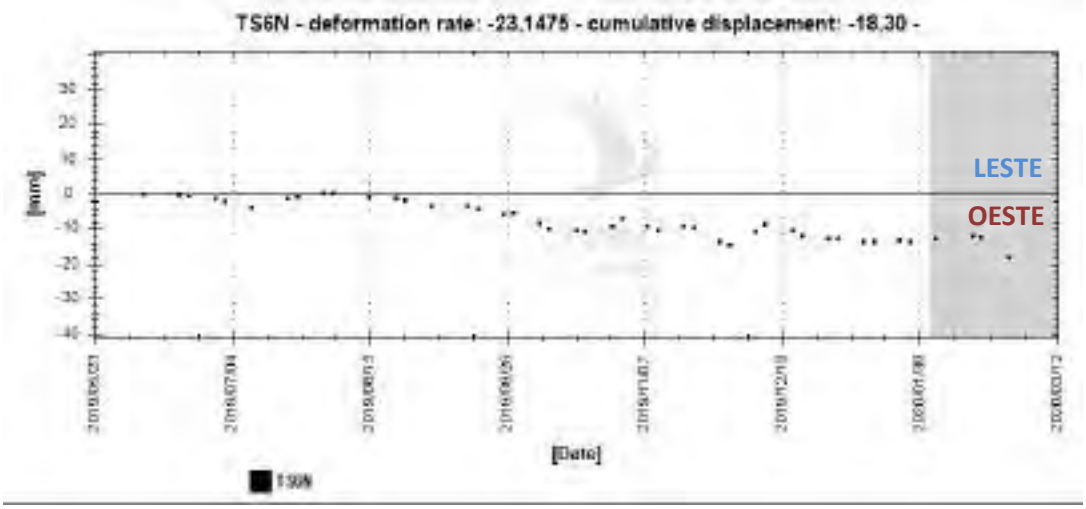

TC/34.015310/2023 - Pag 4763

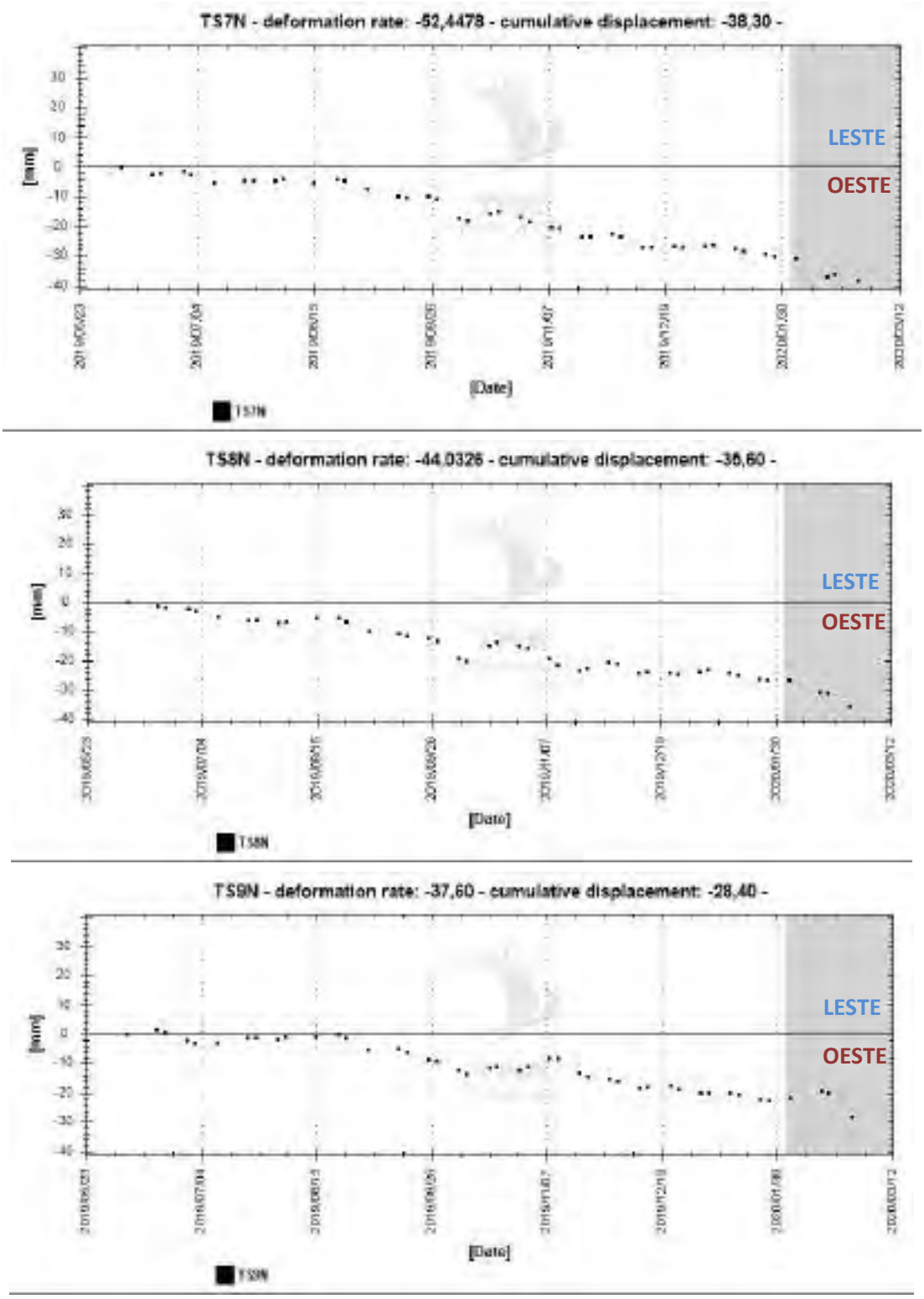

Figura 23: TS de deslocamento horizontal medias dos polígonos contíguos com a margem da lagoa nos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4764

A Figura 24 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22.

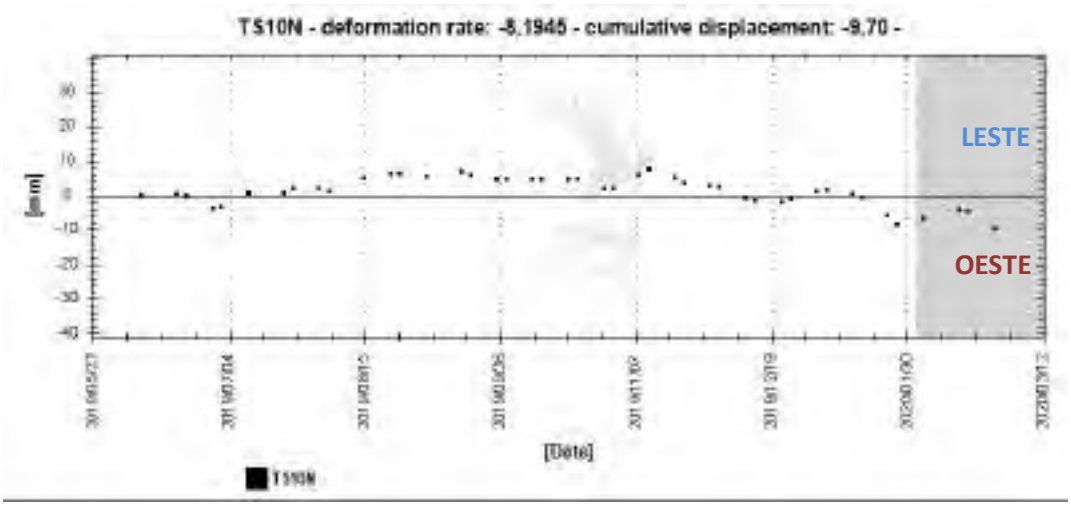

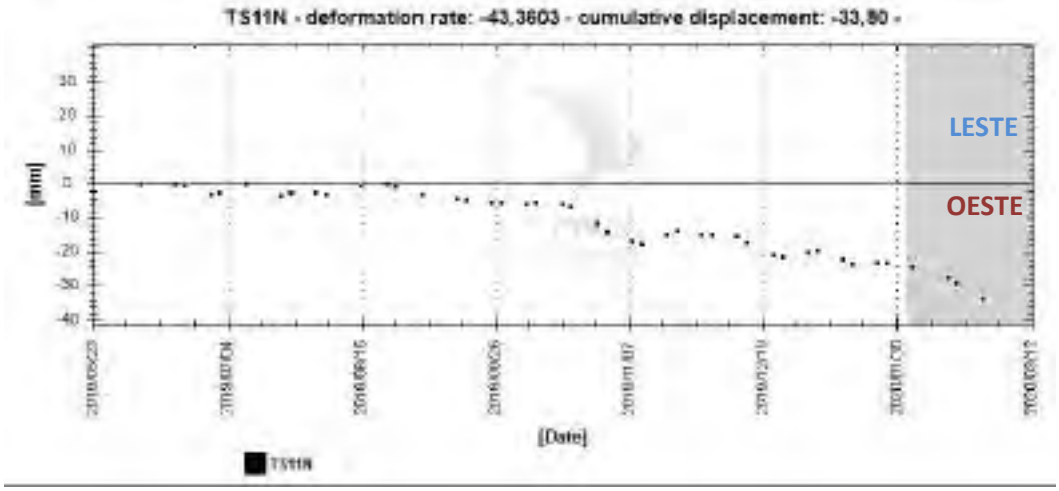

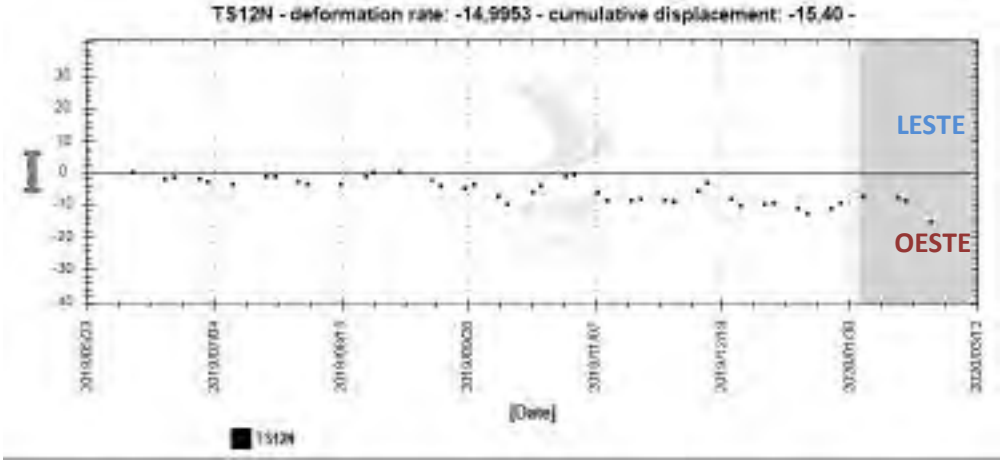

TC/34.015310/2023 - Pag 4765

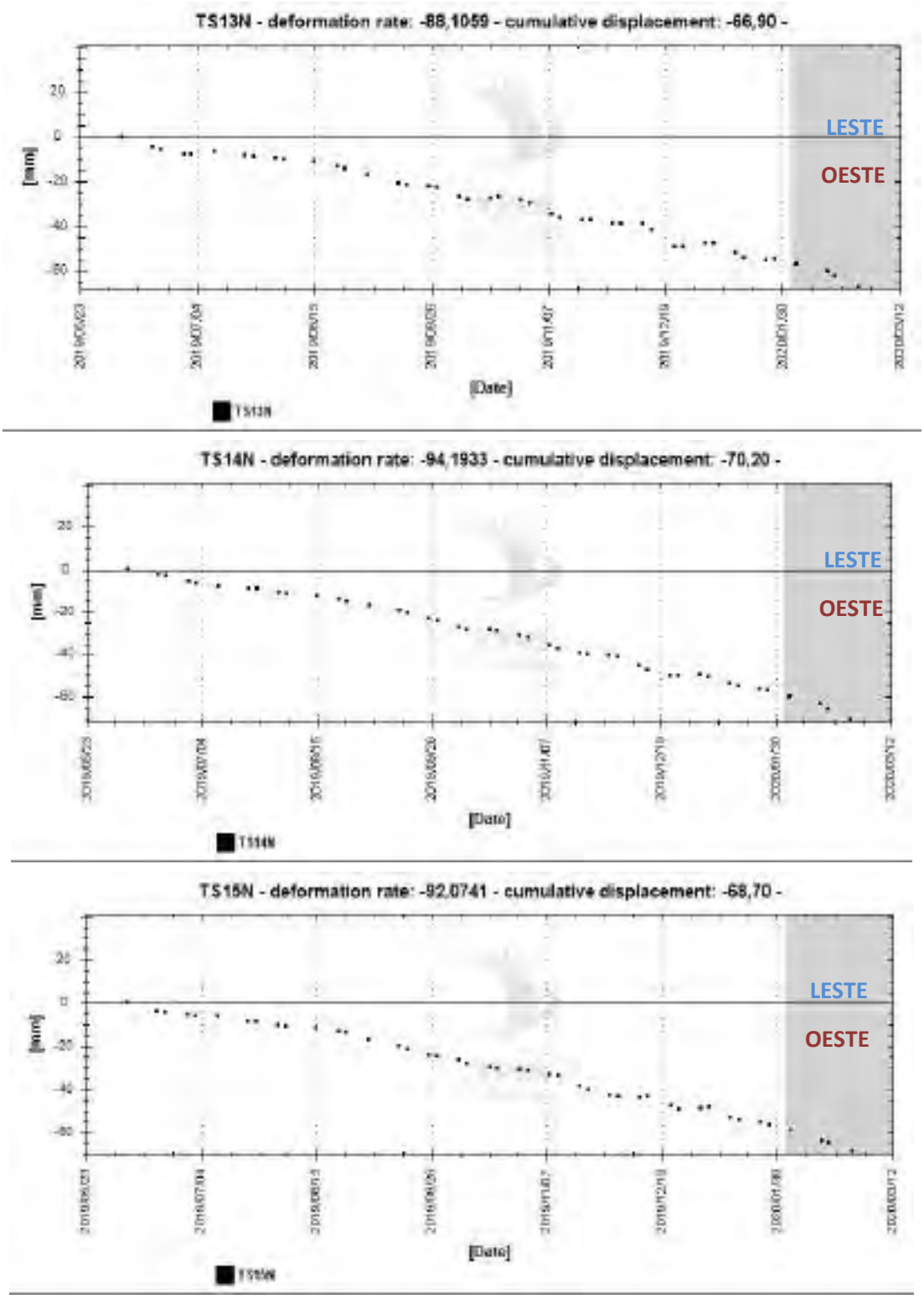

Figura 24: TS de deslocamento horizontal medias no segundo anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4766

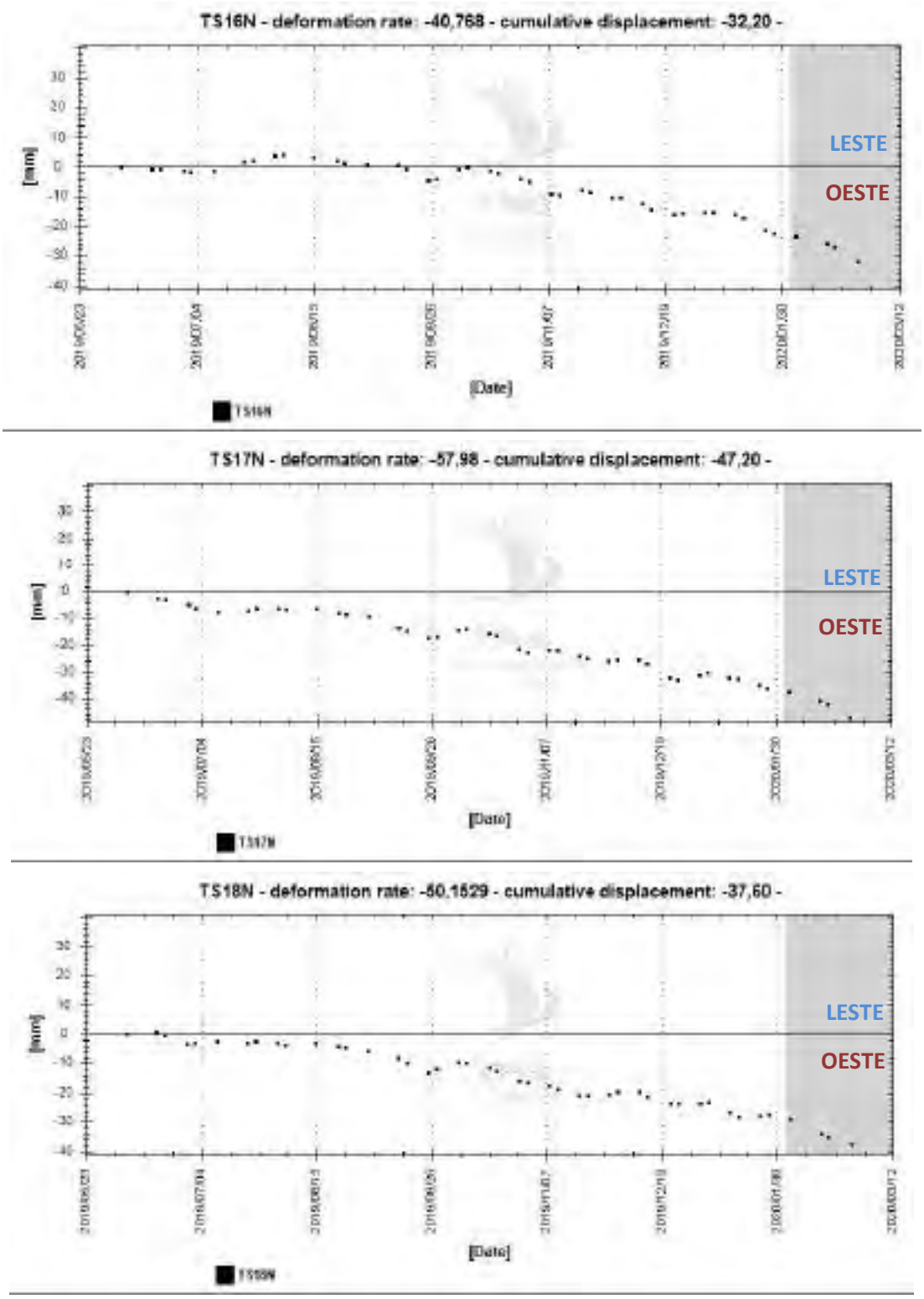

Figura 25: TS de deslocamento horizontal medias no terceiro anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4767

O deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre a Rua Cônego Cavalcante de Oliveira e Alameda Durval Rocha Cortez. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -76 mm a uma velocidade vertical de -105 mm/ano.

Na Tabela 3, se mostram os valores estatísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Mutange-Pinheiro. Se aprecia que o máximo movimento vertical se produz no polígono 5N alcançando -265 mm/ano e -196 mm acumulados entre junho de 2019 e final de fevereiro de 2020. Respeito o movimento horizontal, se detecta movimento na direção Leste nos polígonos 1N, 2N e 3N. Não se detecta movimento horizontal no polígono 4N; poderia ser uma das zonas mais centrais da bolha de deformação. Se detecta movimento em direção oeste desde o Polígono 5N até o 18N. O máximo movimento em direção Leste-Oeste se produz nos polígonos 13N, 14N e 15N. O de maior movimento é o polígono 14N com valores de -94 mm/ano e -70 mm acumulados.

MUTANGE-PINHEIRO	VEL. VERT FEV 2020 [mm/ano]	CUM. VERT FEV 2020 [mm] 07/06/2019 - 26/02/2020	Δ CUM. VERT FEV - JAN 2020 [mm] 24/01/2020 - 26/02/2020	VEL. EAST FEV 2020 [mm/ano]	CUM. EAST FEV 2020 [mm] 07/06/2019 - 26/02/2020	Δ CUM. EAST FEV -JAN 2020 [mm] 24/01/2020 - 26/02/2020
Polígono 1N	-95.4	-71.9	-12.8	21.6 ▶	12.4 ▶	2.1
Polígono 2N	-182.3	-134.8	-21.1	11.1 ▶	6.0 ▶	3.5
Polígono 3N	-246.1	-182.4	-27.9	13.7 ▶	11.7 ▶	3.8
Polígono 4N	-262.3	-194.5	-28.2	-0.8	-0.2	2.1
Polígono 5N	-265.2	-196.4	-28.7	-7.7 ◀	-4.3 ◀	3.0
Polígono 6N	-255.0	-188.8	-29.8	-23.2 ◀	-18.3 ◀	-3.5
Polígono 7N	-178.4	-132.8	-23.6	-52.4 ◀	-38.3 ◀	-11.2
Polígono 8N	-110.9	-83.9	-19.0	-44.0 ◀	-35.6 ◀	-8.7
Polígono 9N	-50.7	-38.6	-6.1	-37.6 ◀	-28.4 ◀	-3.5
Polígono 10N	-139.1	-102.8	-18.7	-8.2 ◀	-9.7 ◀	1.6
Polígono 11N	-175.4	-130.4	-21.9	-43.4 ◀	-33.8 ◀	-7.2
Polígono 12N	-265.5	-193.2	-38.3	-15.0 ◀	-15.4 ◀	3.9
Polígono 13N	-193.9	-143.5	-21.9	-88.1 ◀	-66.9 ◀	-12.2
Polígono 14N	-158.6	-116.6	-20.2	-94.2 ◀	-70.2 ◀	-11.5
Polígono 15N	-160.7	-119.6	-23.0	-92.1 ◀	-68.7 ◀	-14.5
Polígono 16N	-71.6	-54.2	-10.4	-40.8 ◀	-32.2 ◀	-7.1
Polígono 17N	-46.0	-35.5	-6.3	-58.0 ◀	-47.2 ◀	-10.6
Polígono 18N	-43.1	-32.5	-5.3	-50.1 ◀	-37.6 ◀	-9.5

Tabela 3: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4768

A continuação, na Figura 26 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical a partir de contornos de movimento médio anual na zona de Mutange e Pinheiro. O movimento interpolado indica um semicírculo de deformação. Vendo a distribuição espacial, se observa que a área de movimento poderia ser maior e afetar a parte do terreno subaquático de Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar com dados InSAR devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

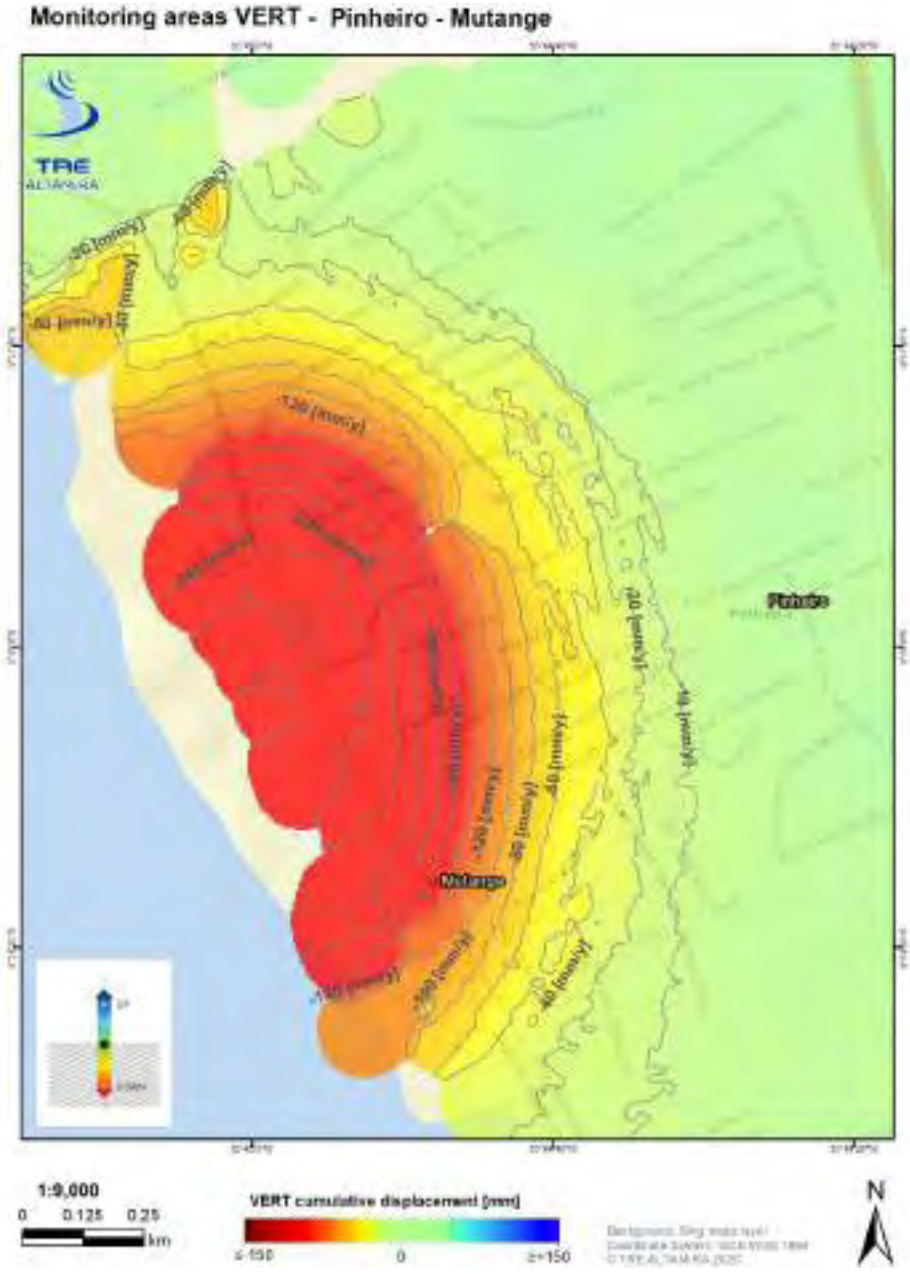

Figura 26: Contornos de movimento medio anual VERT obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4769

Na Figura 27 se mostram os mapas de isolineas de deformação horizontal Leste-Oeste a partir de contornos de movimento médio anual nas zona de Mutange e Pinheiro. Se observam dois lóbulos de deformação, o principal em direção oeste, com foco central em Mutange. Na zona de Bebedouro se detecta um lóbulo em direção Leste, que indicaria que a bolha de deformação poderia afetar a parte do terreno subaquático da Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

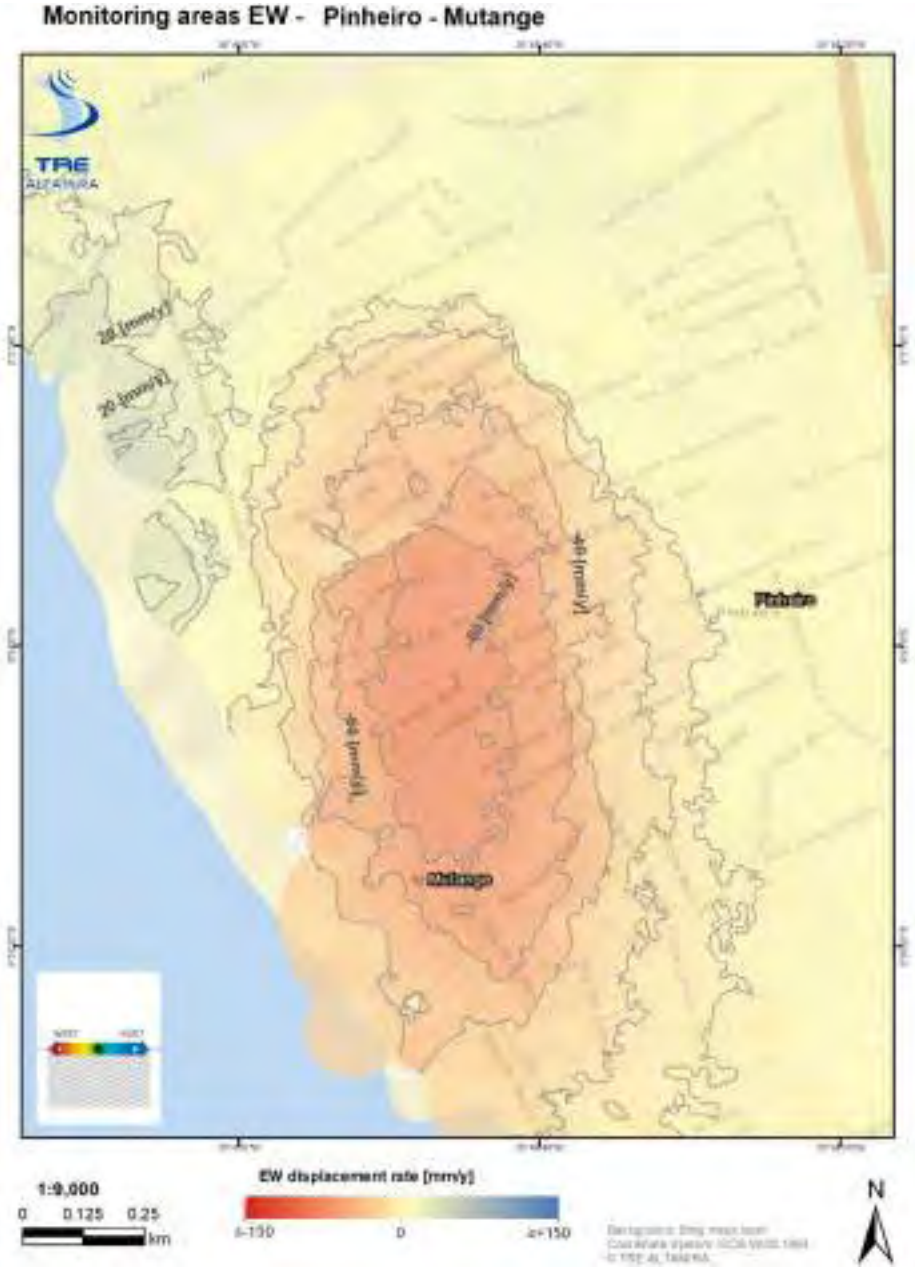

Figura 27: Contornos de movimento média anual EW obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4770

3.2.2. Bom Parto – Levada

A Figura 28 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos vertical medidos, sobre uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona na Avenida Francisco de Menezes entre R. Comendador Luís Calheiros e Tv. Luzia Suruagy, com até -67 mm entre junho de 2019 e fevereiro de 2020. TS20 apresenta uma relação anual de deslocamento de -54 mm/ano e -41 mm acumulados. A Figura 29 mostra a evolução da TS.



Figura 28: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4771

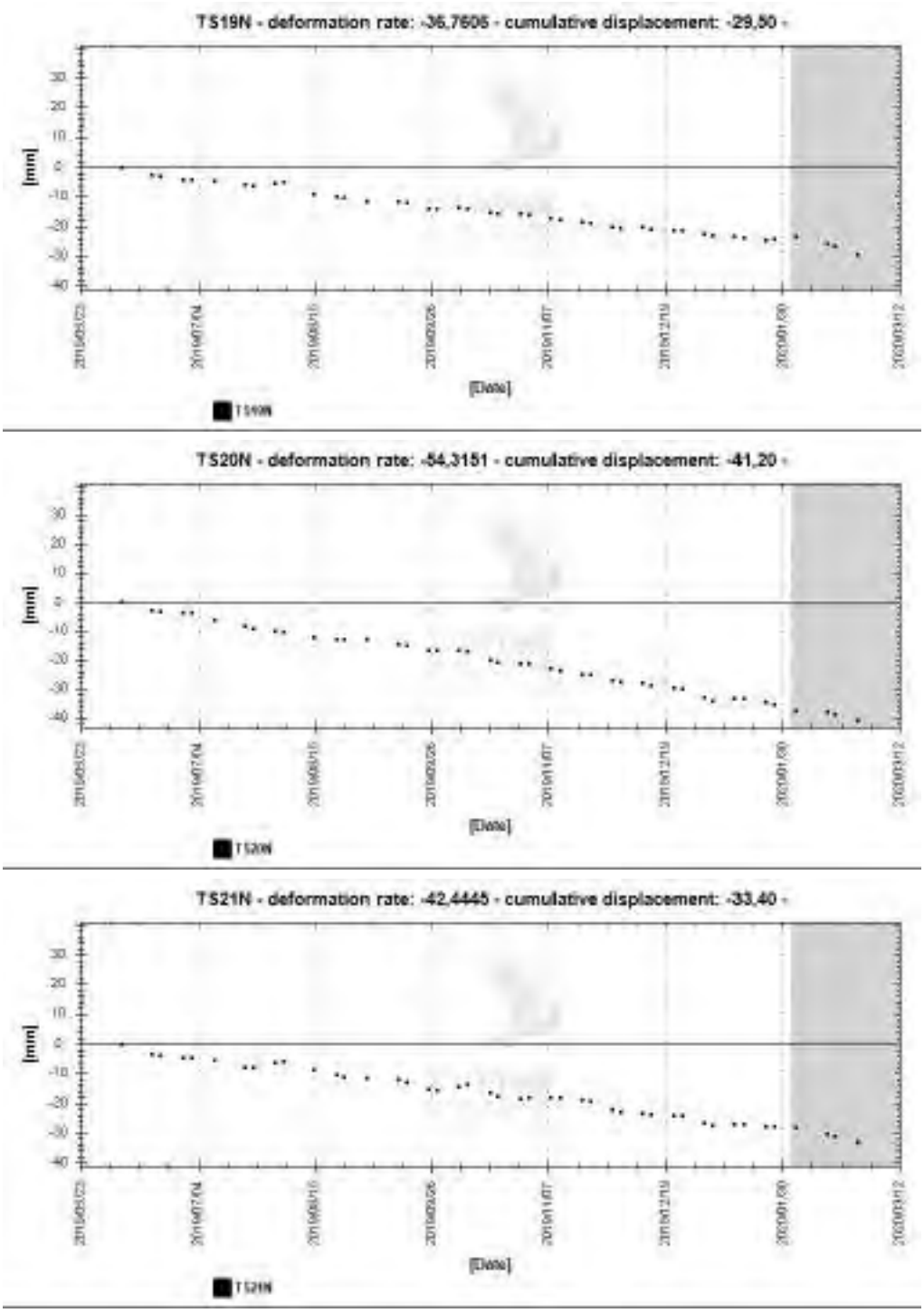

Figura 29: Média de TS VERT sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4772

Na Tabela 4, se mostram os valores estadísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Bom Parto - Levada. Nestes valores destaca a ausência de movimento relevante horizontal respeito o movimento vertical detectado. O máximo movimento vertical se produz no polígono 20N com valores de -54.3 mm/ano e um movimento acumulado de -41 mm.

BOM PARTO - LEVADA	VEL. VERT FEV 2020 [mm/ano]	CUM. VERT FEV 2020 [mm] 07/06/2019 - 24/01/2020	Δ CUM. VERT FEV - JAN 2020 [mm] 24/01/2020 - 26/02/2020	VEL. EAST FEV 2020 [mm/ano]	CUM. EAST FEV 2020 [mm] 07/06/2019 - 26/02/2020	Δ CUM. EAST FEV - JAN 2020 [mm] 24/01/2020 - 26/02/2020
Polígono 19N	-36.7	-29.52	-4.02	-1.04	-5.18	0.5
Polígono 20N	-54.3	-41.19	-5.99	0.03	-3.28	-1.5
Polígono 21N	-42.42	-33.43	-5.83	-1.15	-9.33	-4.1

Tabela 4: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4773

Na Figura 30 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical em Bom Parto – Levada.

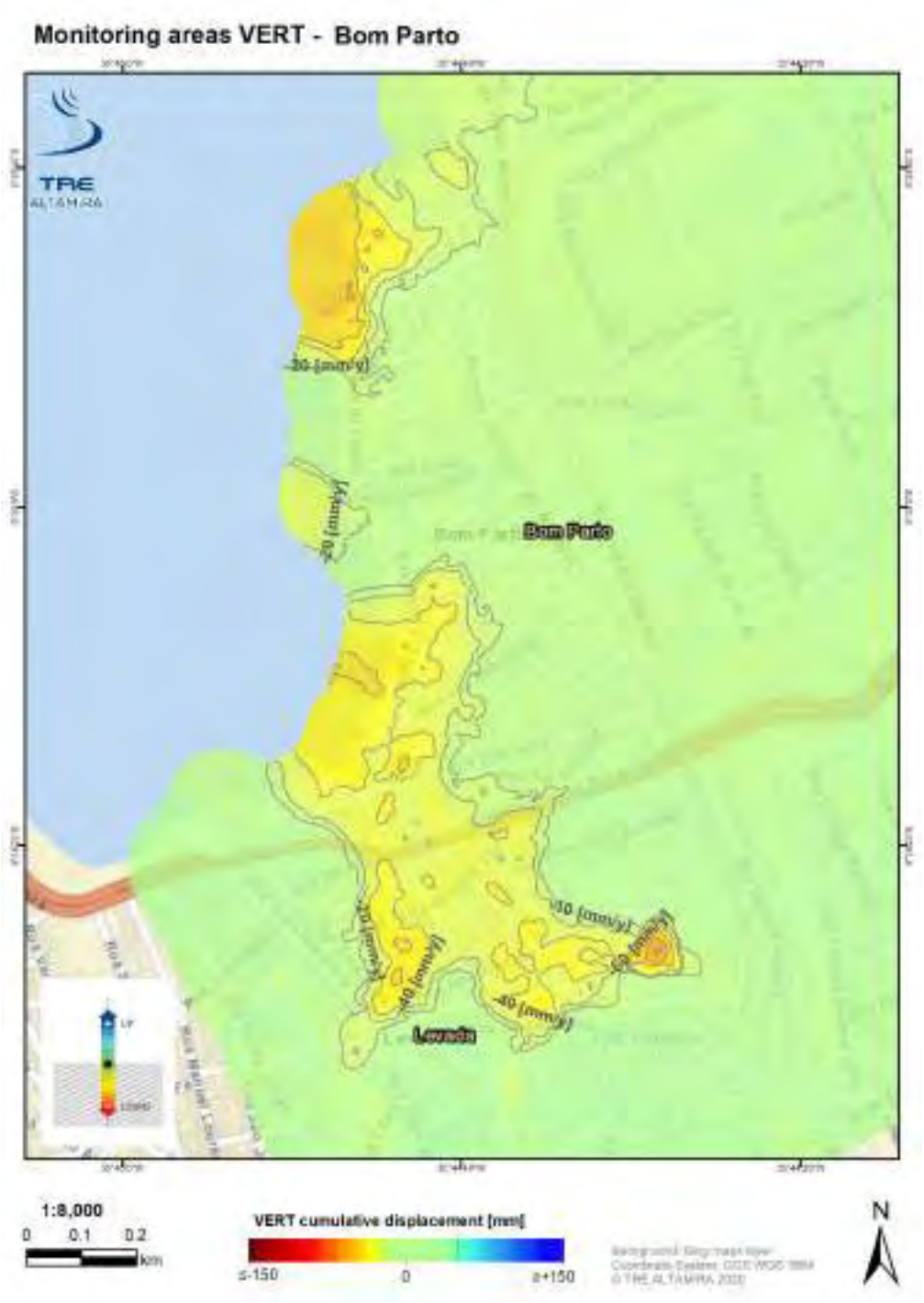

Figura 30: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4774

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente, descendente e geometria vertical e horizontal Leste-Oeste, contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 5 (single geometry data) e na Tabela 6 (geometria dupla 2D Vertical e Horizontal Leste-Oeste).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 7.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

ANEXO - 276/2023 4727/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4775

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 5: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente e descendente

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
VEL_V	Relação de deslocamento vertical do MP. Valores positivos representam deslocamentos de deslocamento d'elevação*;* valores negativos correspondem a deslocamentos de subsidência o afundamento [mm/ano]
VEL_E	Relação de deslocamento horizontal do MP. Valores positivos representam deslocamentos na direção Leste*;* valores negativos correspondem a deslocamentos na direção Oeste [mm/ano]
V_STDEV_{V/E}	Desvio padrão dos deslocamentos em Vertical ou Leste-Oeste [mm/ano]
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 6: Descrição dos valores na base de dados para a geometria vertical e horizontal.

ANEXO - 276/2023 4728/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4776

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_FEB2020_ES1626A2S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_FEB2020_ES1626A2S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_FEB2020_ES1626A2S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_FEB2020_ES1626A2S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_FEB2020_ES1626A2S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_FEB2020_ES1626A2S.pdf
TSX Descendente	MACEIO_TSX_T125_D_FEB2020_ES1626A1S.shp
	MACEIO_TSX_T125_D_FEB2020_ES1626A1S.dbf
	MACEIO_TSX_T125_D_FEB2020_ES1626A1S.shx
	MACEIO_TSX_T125_D_FEB2020_ES1626A1S.prj
	MACEIO_TSX_T125_D_FEB2020_ES1626A1S.xml
	MACEIO_TSX_T125_D_FEB2020_ES1626A1S.pdf
TSX Vertical	MACEIO_TSX_VERT_FEB2020_ES1626A3V.shp
	MACEIO_TSX_VERT_FEB2020_ES1626A3V.dbf
	MACEIO_TSX_VERT_FEB2020_ES1626A3V.shx
	MACEIO_TSX_VERT_FEB2020_ES1626A3V.prj
	MACEIO_TSX_VERT_FEB2020_ES1626A3V.xml
	MACEIO_TSX_VERT_FEB2020_ES1626A3V.pdf
TSX Horizontal Leste-Oeste	MACEIO_TSX_EAST_FEB2020_ES1626A4E.shp
	MACEIO_TSX_EAST_FEB2020_ES1626A4E.dbf
	MACEIO_TSX_EAST_FEB2020_ES1626A4E.shx
	MACEIO_TSX_EAST_FEB2020_ES1626A4E.prj
	MACEIO_TSX_EAST_FEB2020_ES1626A4E.xml
	MACEIO_TSX_EAST_FEB2020_ES1626A4E.pdf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Atualização7.pdf

Tabela 7: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4777

5. Conclusões

A sétima atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 48 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente e 24 imagens em geometria descendente, cobrindo o período entre julho 2018 e fevereiro 2020. Do mesmo modo, nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS também foi incluída a decomposição 2D vectorial do movimento na Vertical e Horizontal Leste-Oeste, cobrindo o período comum das duas geometrias LOS (junho 2019 – fevereiro 2020).

O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando os bairros do Mutange, Bebedouro, Pinheiro e Bom Parto, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, é muito alto nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km^2
TSX	Ascendente	7ª atualização	48	426 483	27 540
TSX	Descendente	1ª atualização	24	355 554	22 960
TSX	VERT / E-W	1ª atualização	72	75 398	4 870

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes nos bairros do Mutange, Bebedouro e Pinheiro e Bom Parto; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -201 mm a uma velocidade vertical de -272 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre a Rua Cônego Cavalcante de Oliveira e Alameda Durval Rocha Cortez. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -76 mm a uma velocidade vertical de -105 mm/ano.

ANEXO - 276/2023 4730/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4778

- Os bairros ao sul da AOI (na região da Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento vertical máximo detectado foi de -66 mm entre Junho de 2019 e Fevereiro de 2020, a uma velocidade de -88 mm/ano localizado sobre uma área de resíduo próximo à Avenida Francisco de Menezes com Travessa Luzia Suruagy. Nesta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

O projeto vai continuar com a oitava entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente, descendente e 2D Vertical e Leste-Oeste. À medida que o número de imagens aumente em geometria descendente, o desvio padrão diminuirá, a densidade de pontos aumentará e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as áreas afetadas.

In accordance with the provisions in article 5 of Spanish Statutory law 15/1999, of the 13th of December, Protection of Data of a Personal Nature (LOPD) and Royal Decree 1720/2007, of the 21st December, we inform the user that all personal data voluntarily provided at any time to our company or our employees, will be included in an automated data file created and maintained under the responsibility of TRE ALTAMIRA S.L. This personal data will be treated with confidentiality and will be used for the exclusive purpose of managing our client relations and transmitting information regarding our products and services. Furthermore, we wish to inform the user that personal data may be yielded to a third party for the purpose of company accounting or transportation of products. Personal data may be yielded to our branch offices in France for client management purposes. The aforementioned use of personal data meets the guidelines set out by the LOPD.

The user may, at any time, exercise his or her right to rectification, access, cancellation and opposition, by communicating in writing his or her full name and address, to: info.spain@tre-altamira.com or to TRE ALTAMIRA S.L., Còrsega, 381-387, 08037, Barcelona. All requests will be treated promptly and appropriately.

TC/34.015310/2023 - Pag 4779

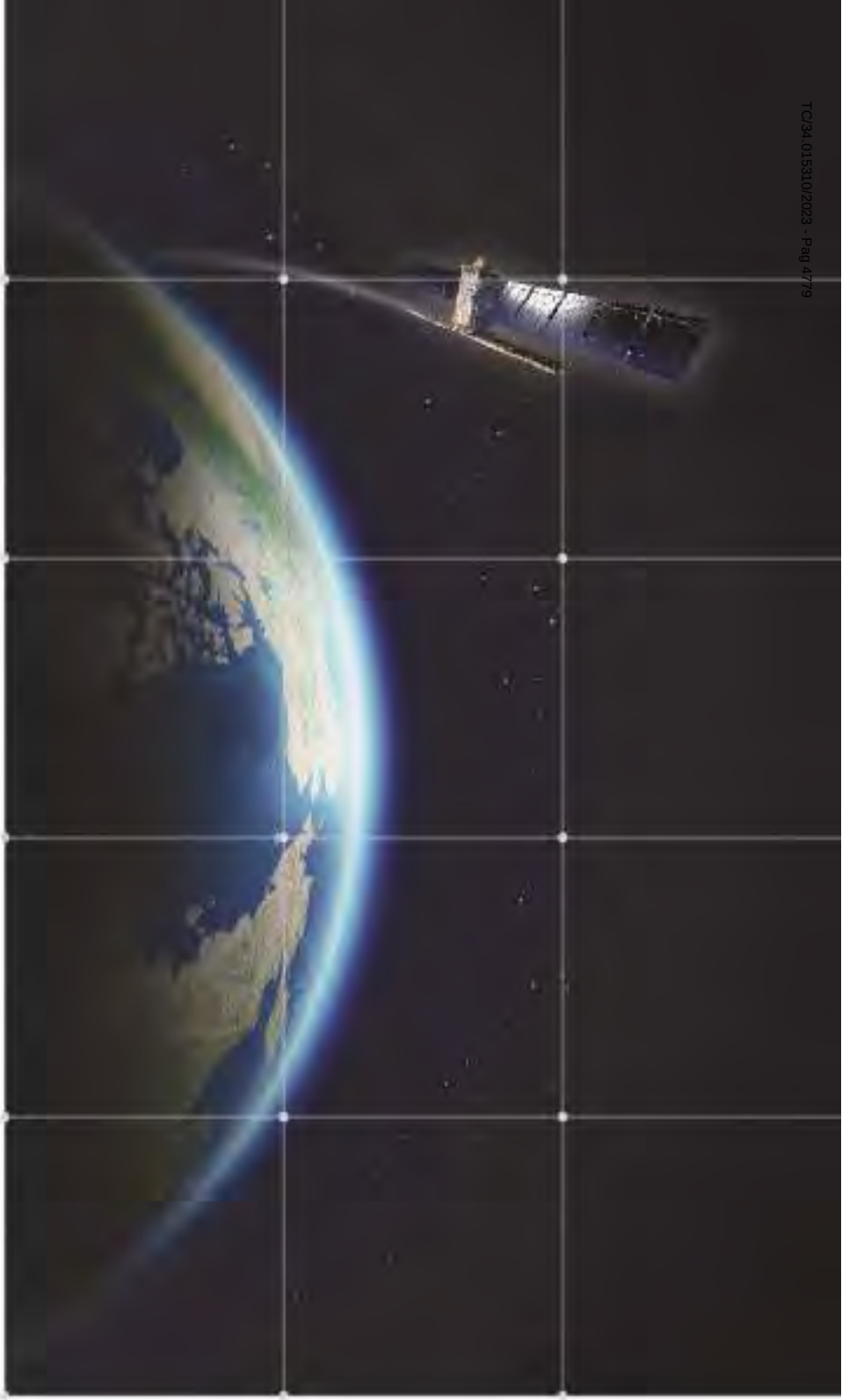

TRE
ALTAMIRA

MILAN

Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA

C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER

410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Relatório de Interferometria 03/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4781



Relatório técnico

Oitava atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem

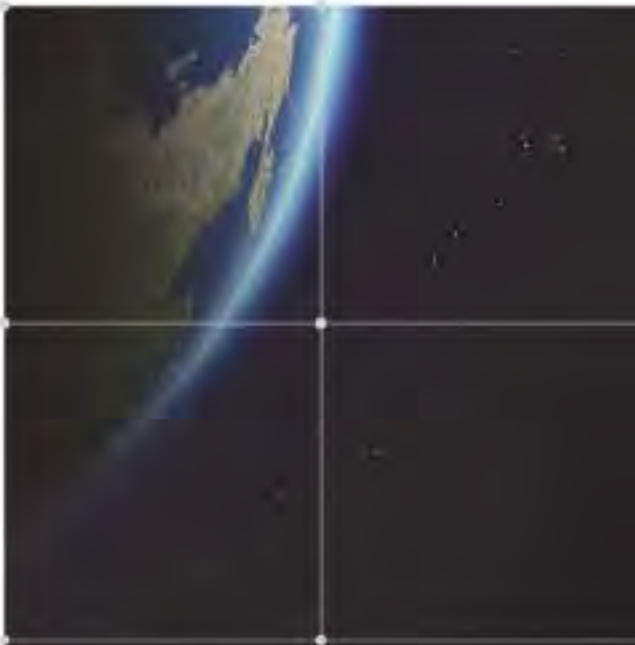

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4782

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Oitava atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1627A3S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Isora Brito del Castillo
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	21/04/2020
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4783

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

ANEXO - 276/2023 4736/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4784

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 12

3.1. Análise SqueeSAR® 12

3.1.1. Aceleração 16

3.2. Resultados na geometria 2D 18

3.2.1. Pinheiro - Mutange 21

3.2.2. Bom Parto – Levada 39

4. Dados entregues 43

5. Conclusões 46

ANEXO - 276/2023 4737/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4785

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

ANEXO - 276/2023 4738/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4786

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da oitava atualização dos resultados em geometria ascendente e segunda atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4787

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

ANEXO - 276/2023 4740/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4788

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta oitava atualização, foram utilizadas 50 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 27 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

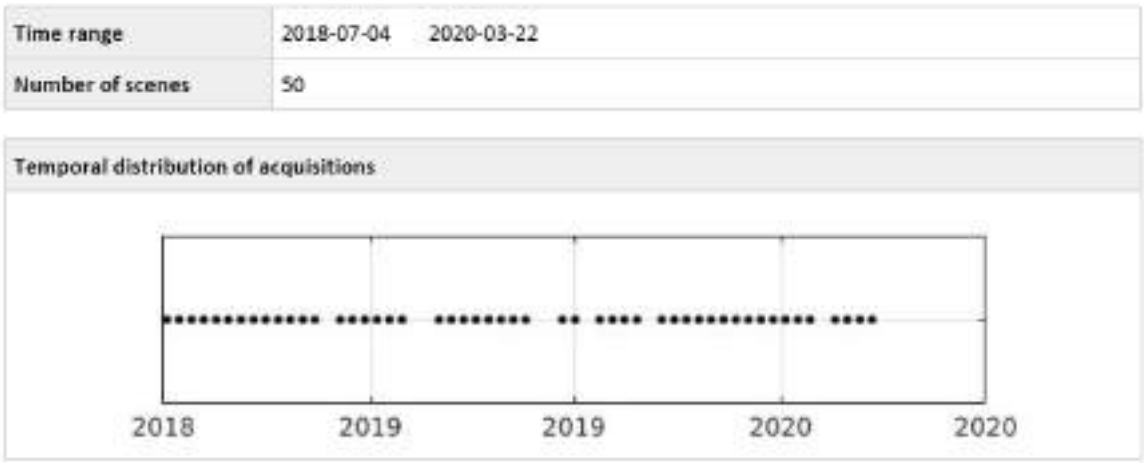

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

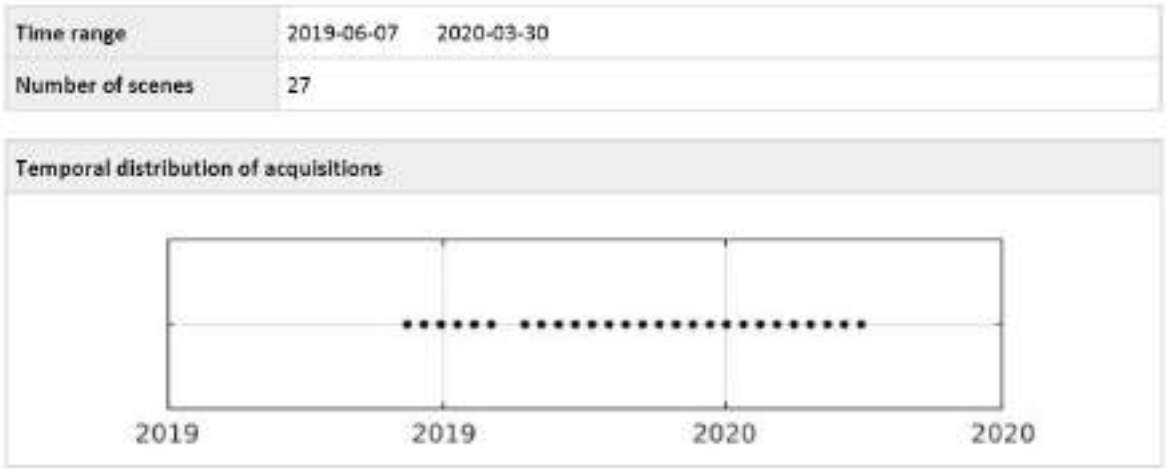

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

ANEXO - 276/2023 4741/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4789

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

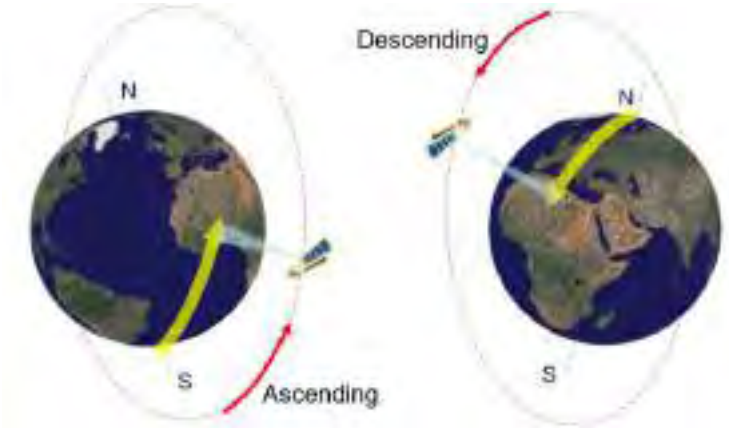

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4790



Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4791

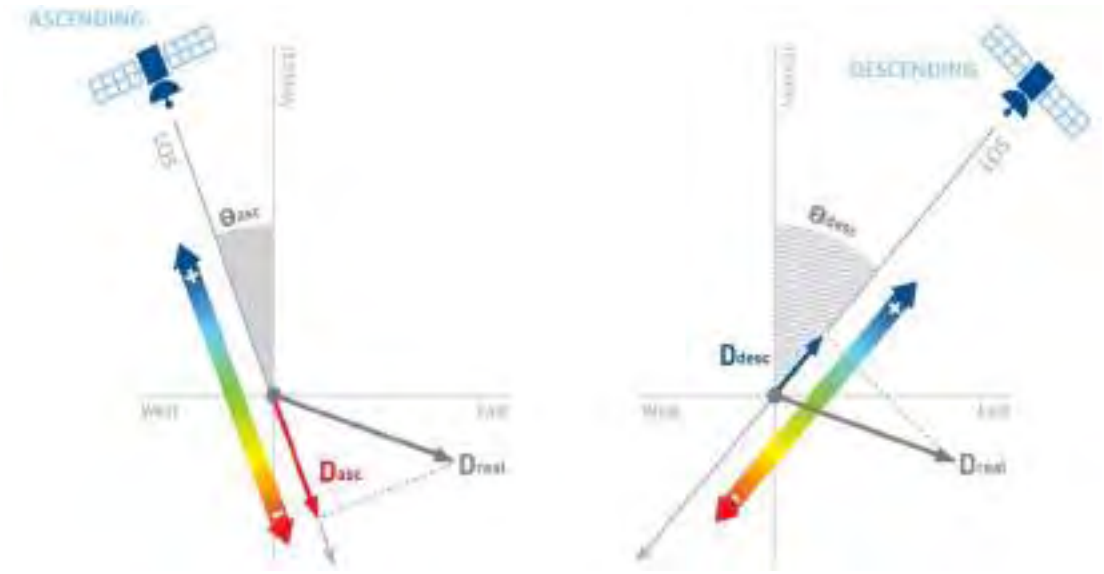

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4792

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

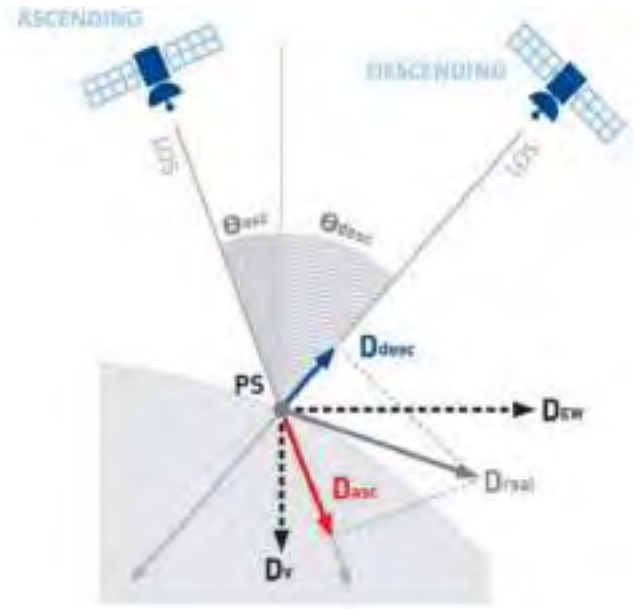

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

ANEXO - 276/2023 4745/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4793

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta oitava atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 50 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 27 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	50	425 543	27 472	1.19
TSX	Descendente	27	505 925	32 661	3.34
TSX	2D - VERT	77	79 834	5 154	1.95
TSX	2D - EAST WEST	77	79 834	5 154	3.65

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas dos pontos de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D localizadas em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357949	-9.6433423
Descending	BNGDED5	-35.735971	-9.643233
2D	A8WWNEP	-35.735972	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4794

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.

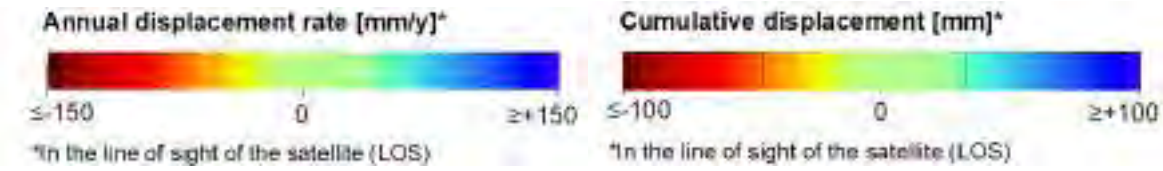

Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

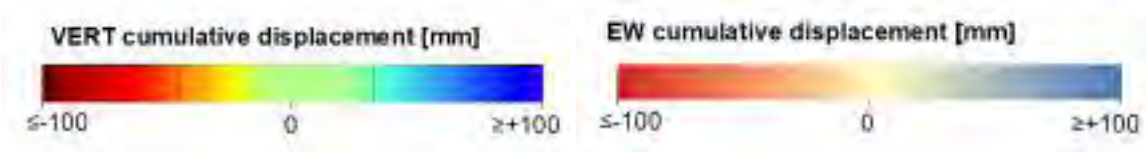

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4795

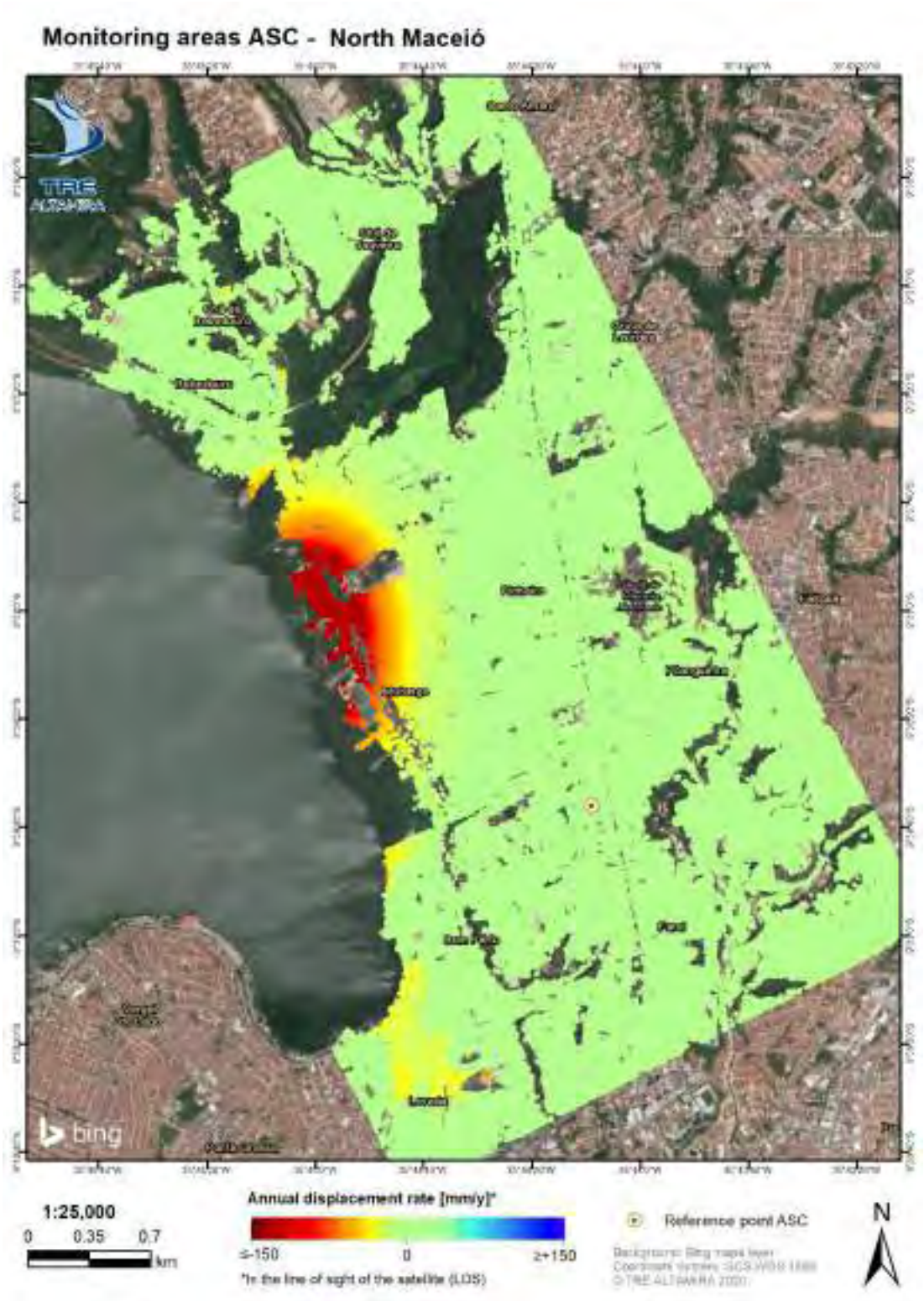

Figura 11: 8ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Março 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4796

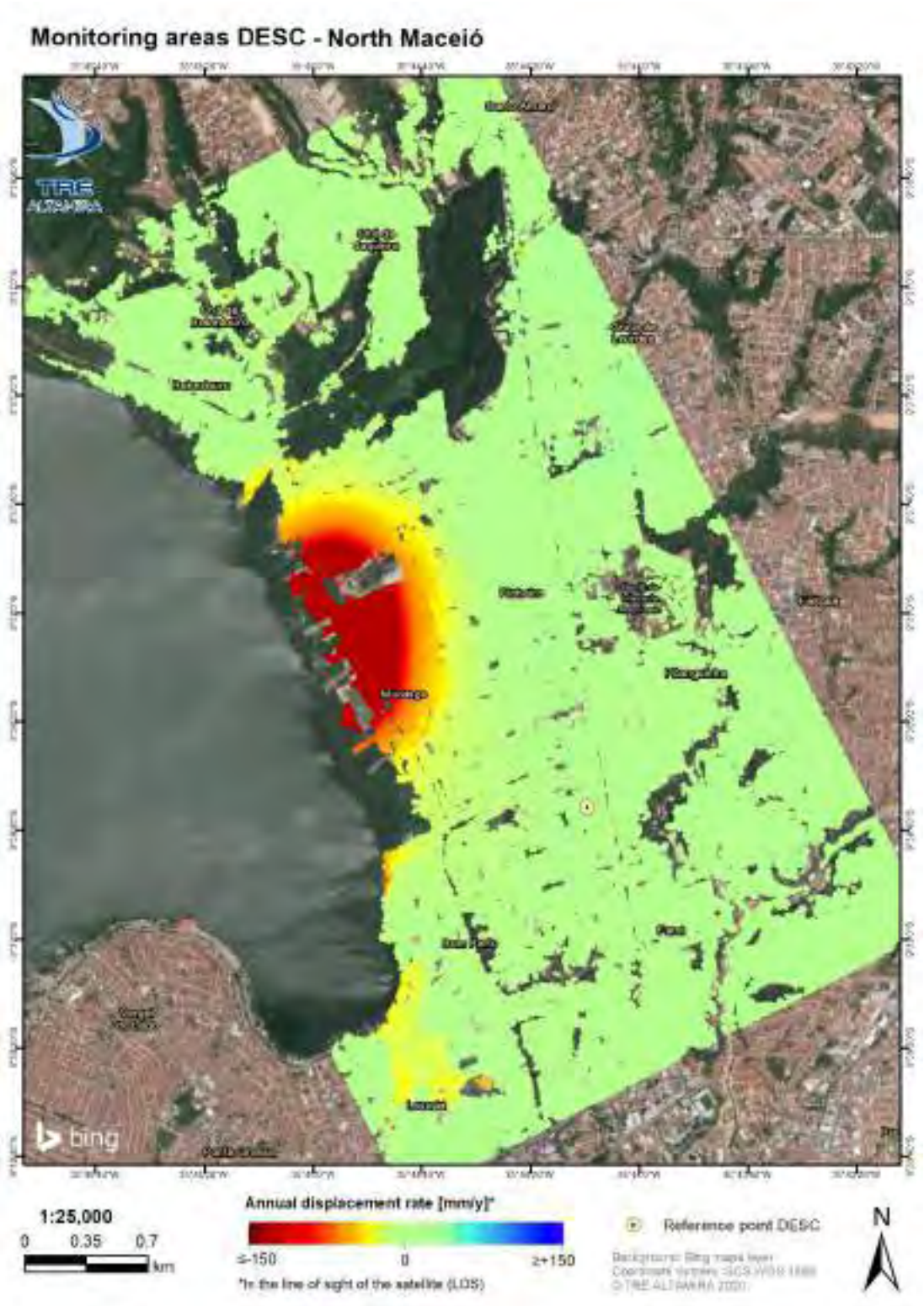

Figura 12: 2ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Março 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4797

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

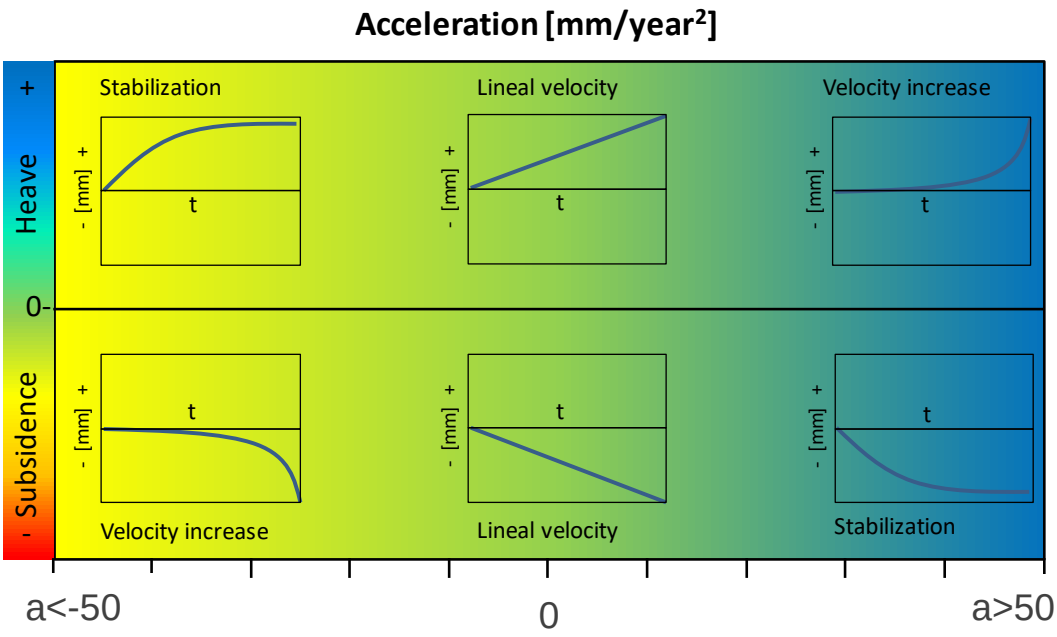

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

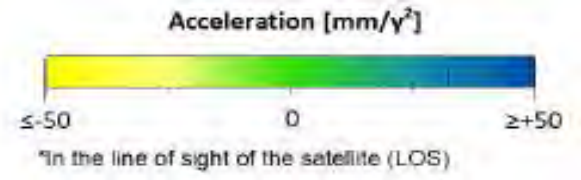

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4798

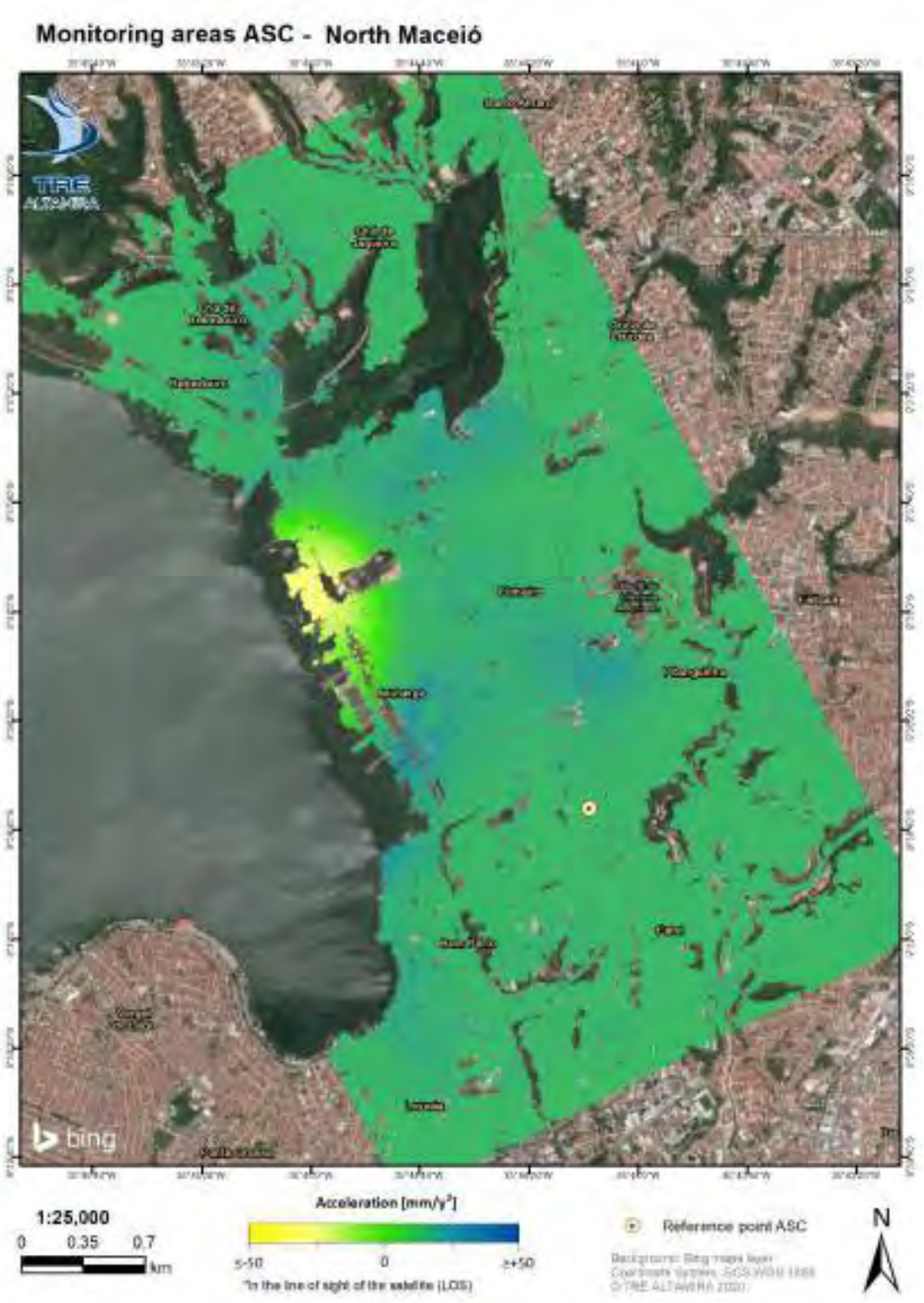

Figura 15: 8ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Março 2020). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4799

3.2. Resultados na geometria 2D

Foi detectada uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Nas áreas de Chã da Jaqueira e Bebedouro, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. Os seguintes apartados mostram o detalhe das zonas com mapas com ampliação para cada área que apresentaram deslocamento importante.

A Figura 16 apresenta o deslocamento vertical acumulado na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento vertical foi detectado. Também se detecta movimento vertical relevante na zona de Bom Parto – Levada.

A Figura 17 se representa o deslocamento acumulado horizontal Leste-Oeste na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange estão afetados por movimento horizontal em direção Oeste, em quanto que na zona de Bebedouro se detecta movimento em direção Leste. Não se detecta movimento relevante Leste-Oeste na zona de Bom Parto – Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4800

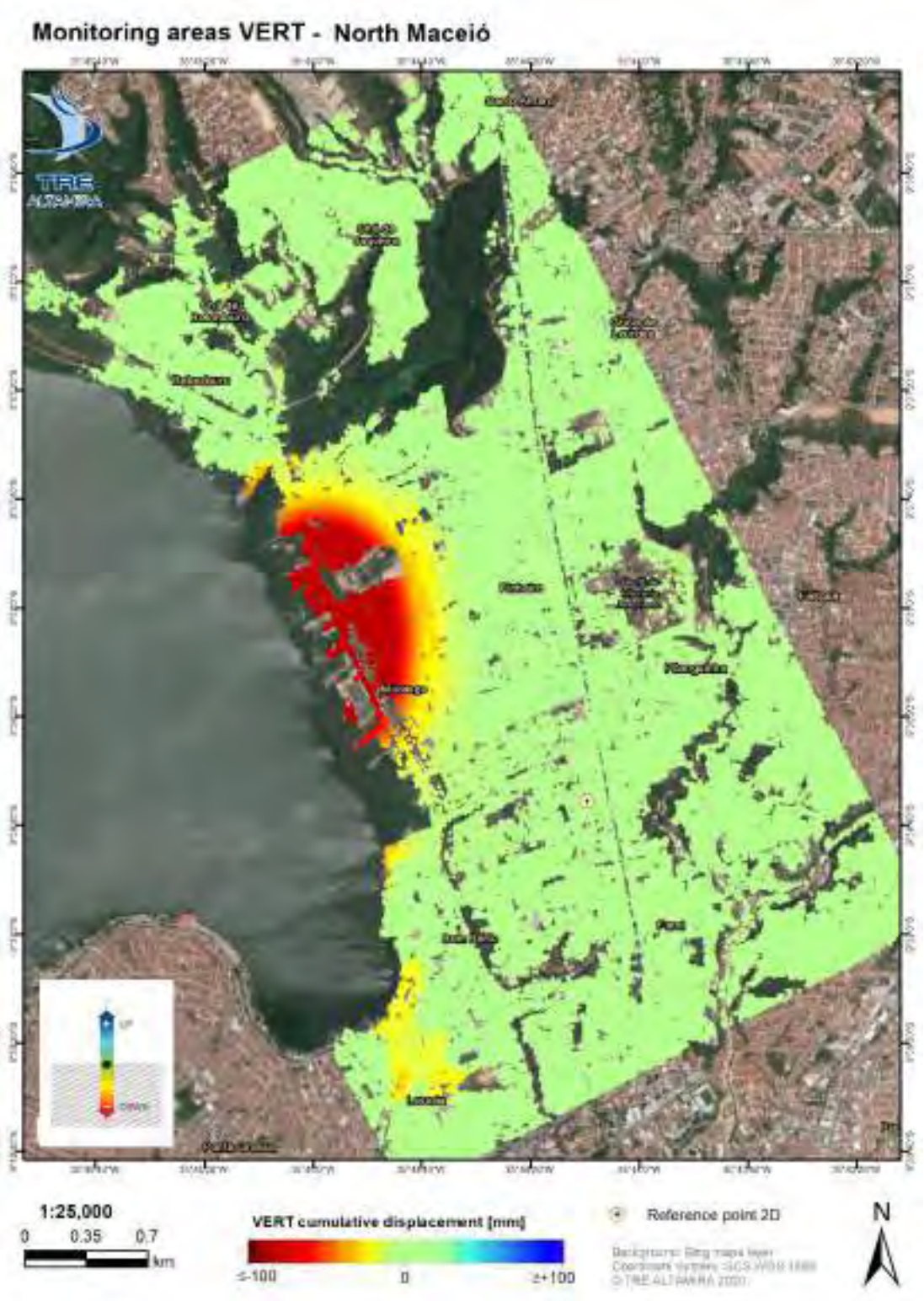

Figura 16: Mapa de deslocamento vertical acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D (Junho 2019 - Março 2020).

TC/34.015310/2023 - Pag 4801

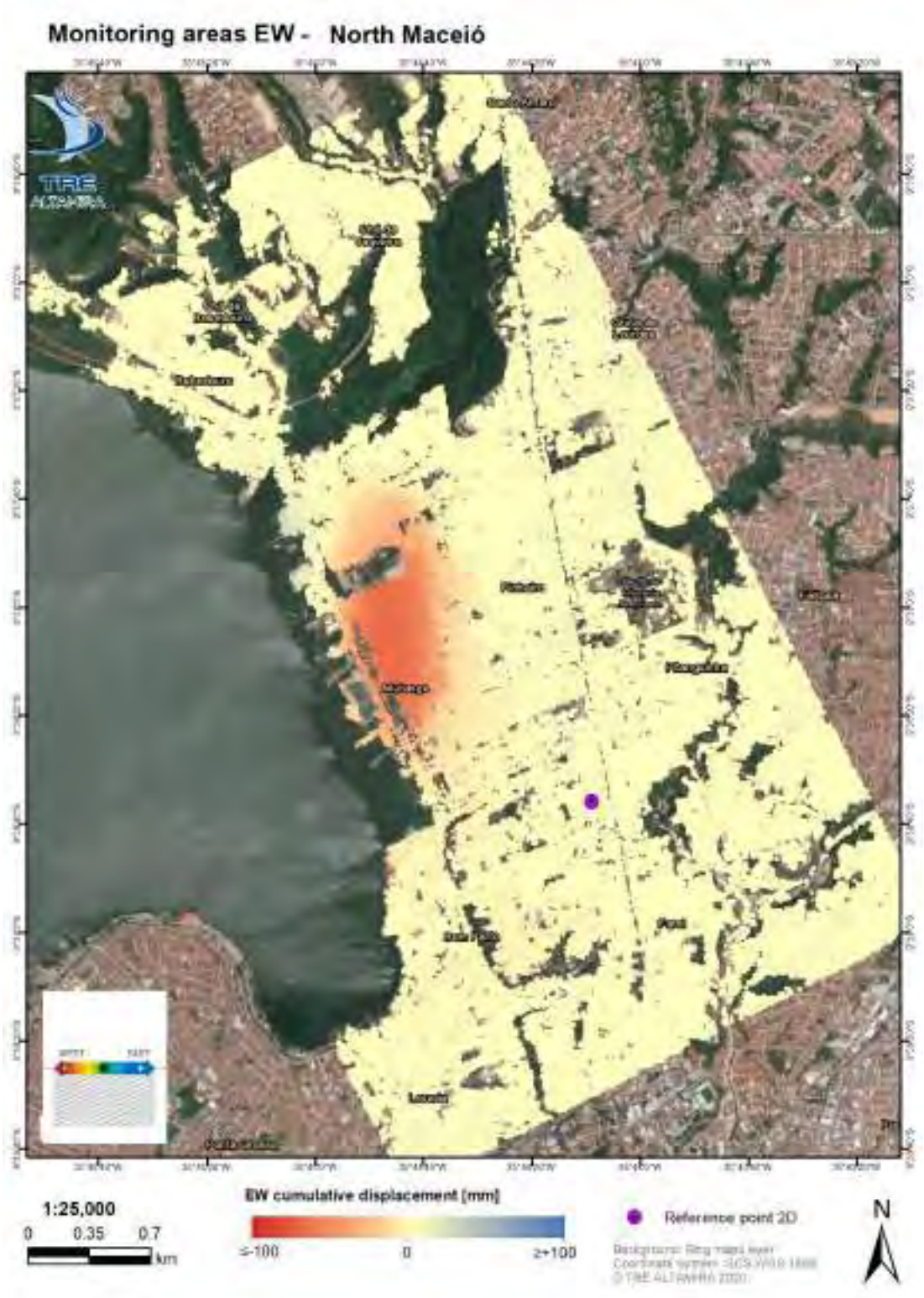

Figura 17: Mapa de deslocamento Leste-Oeste acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4802

3.2.1. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 18 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte noroeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. As Figura 19, Figura 20 e Figura 21 mostram uma sequência espacial do gradiente do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada polígono médio de TS. Temos dividido a visualização das séries temporais em três coronas ou anelos, desde a lagoa até a cidade, para poder analisar a evolução radial do movimento é medida que os pontos estão mais afastados do foco central de deformação.

Os valores maiores anuais foram medidos entre os polígonos TS4N e TS5N e mostram os movimentos mais intensos, que chegaram a mais de -213 mm a uma velocidade de -266 mm/ano. Especificamente, o ponto de deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -218 mm a uma velocidade vertical de -270 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.

O deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre a Rua Cônego Cavalcante de Oliveira e Alameda Durval Rocha Cortez. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -80 mm a uma velocidade vertical de -102 mm/ano.

A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4803

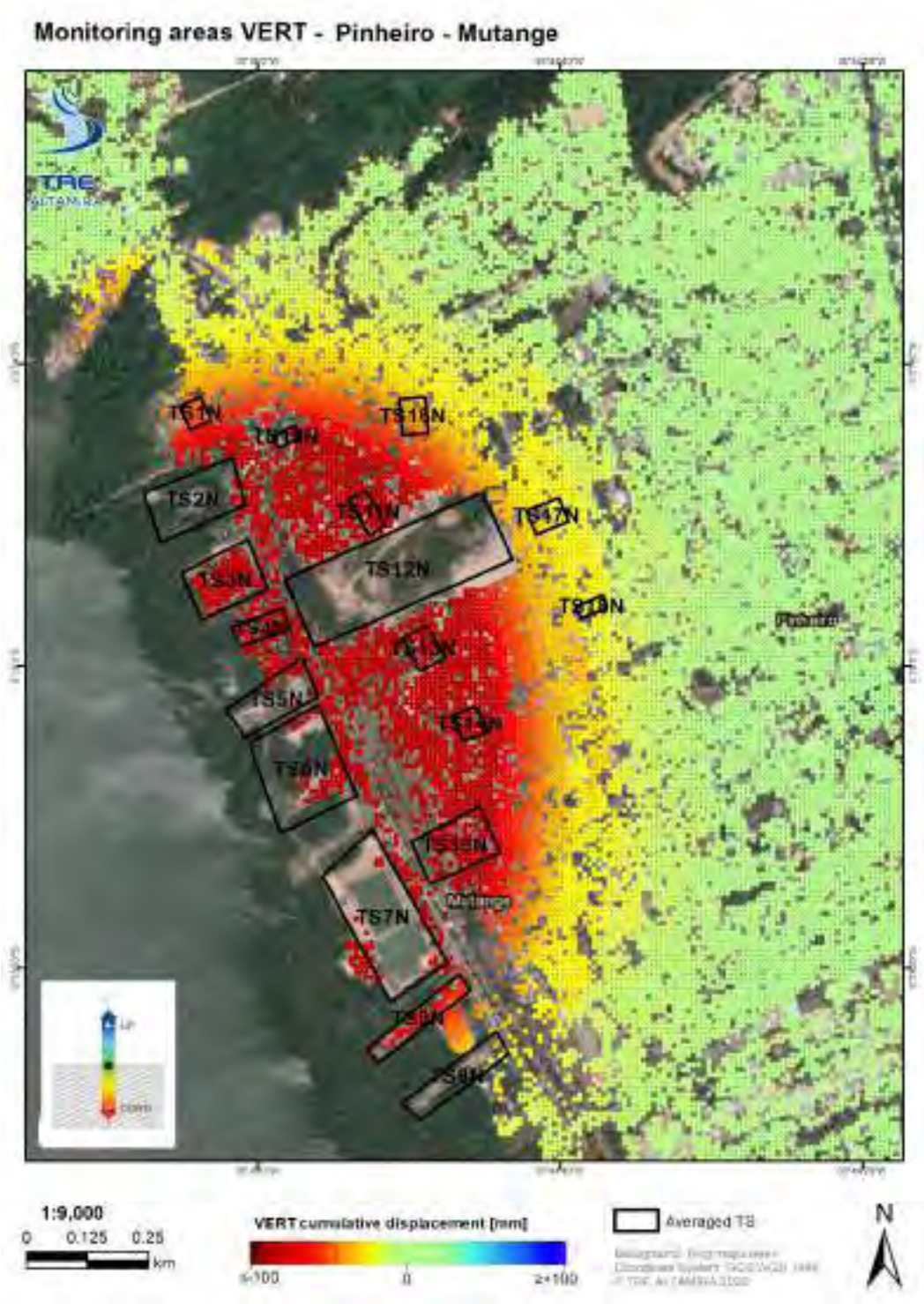

Figura 18: Detalhe de deslocamentos Verticais obtidos mediante a análise SqueeSAR® (Junho 2019 - Março 2020) sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4804

A Figura 19 mostra a média de TS dos pontos da primeira linha de polígonos, contiguo com a Lagoa, onde foi detectado o deslocamento vertical máximo. A deformação vertical máxima se detecta nos polígonos TS4N e T5N com -213 mm acumulados e velocidade de -266 mm/ano.

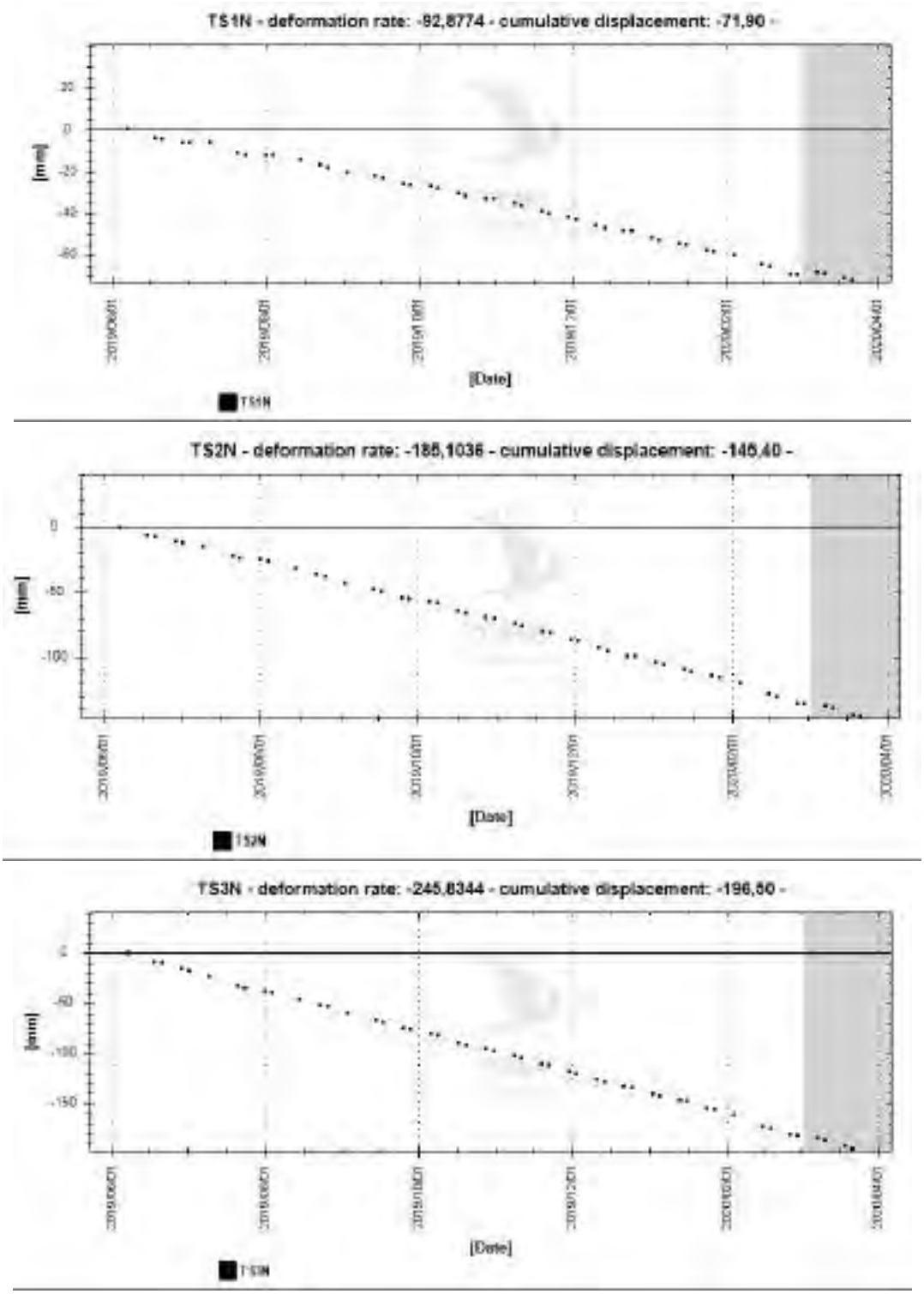

TC/34.015310/2023 - Pag 4805

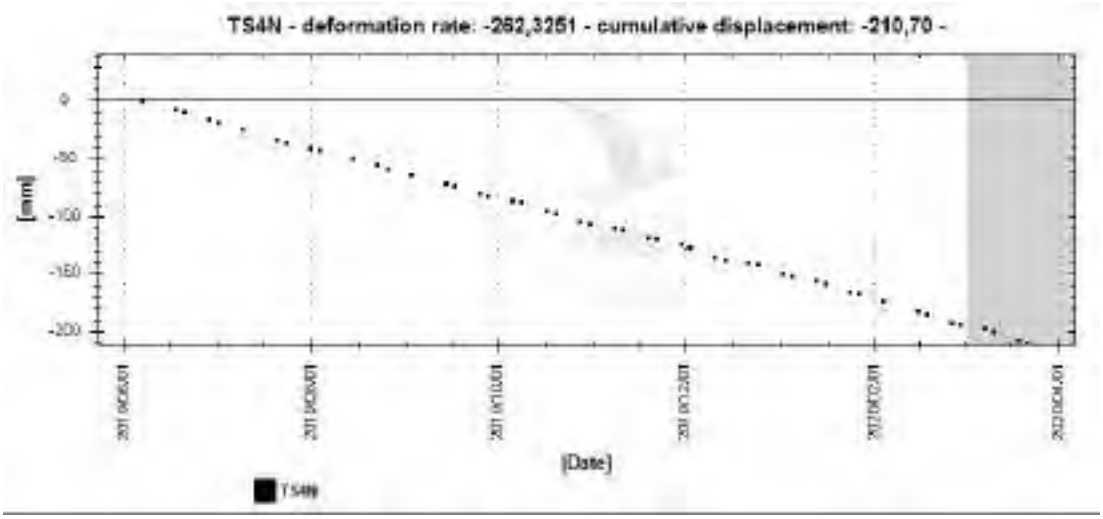

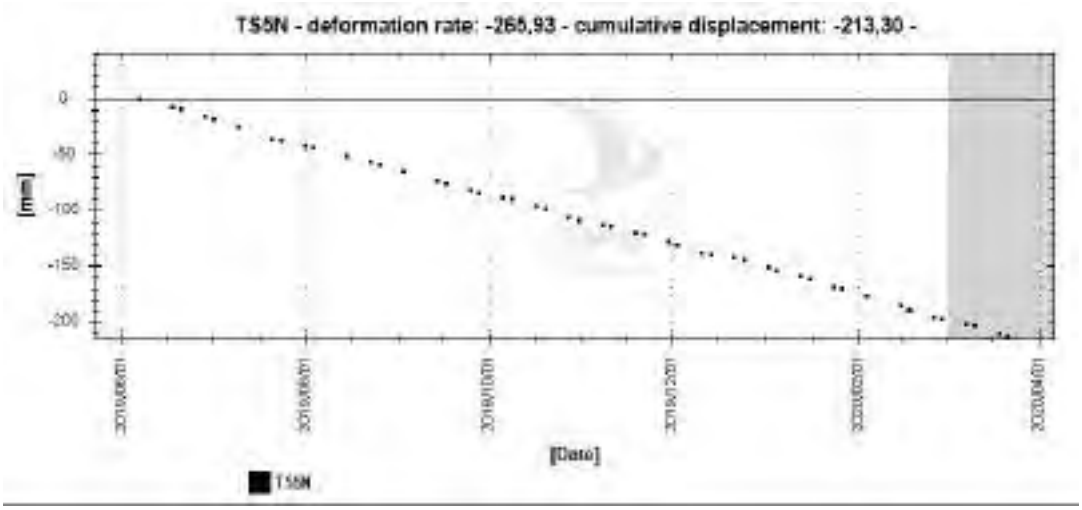

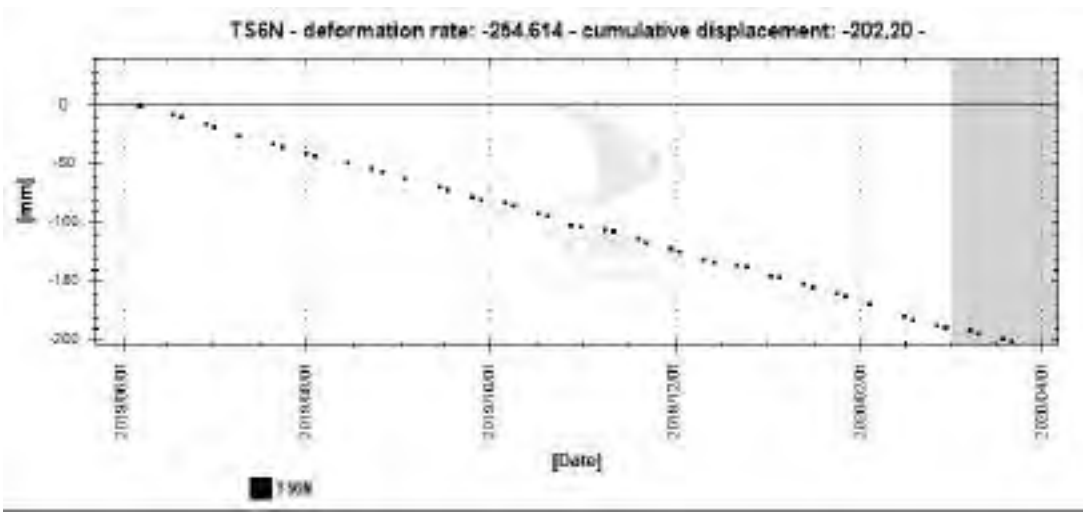

ANEXO - 276/2023 4758/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4806

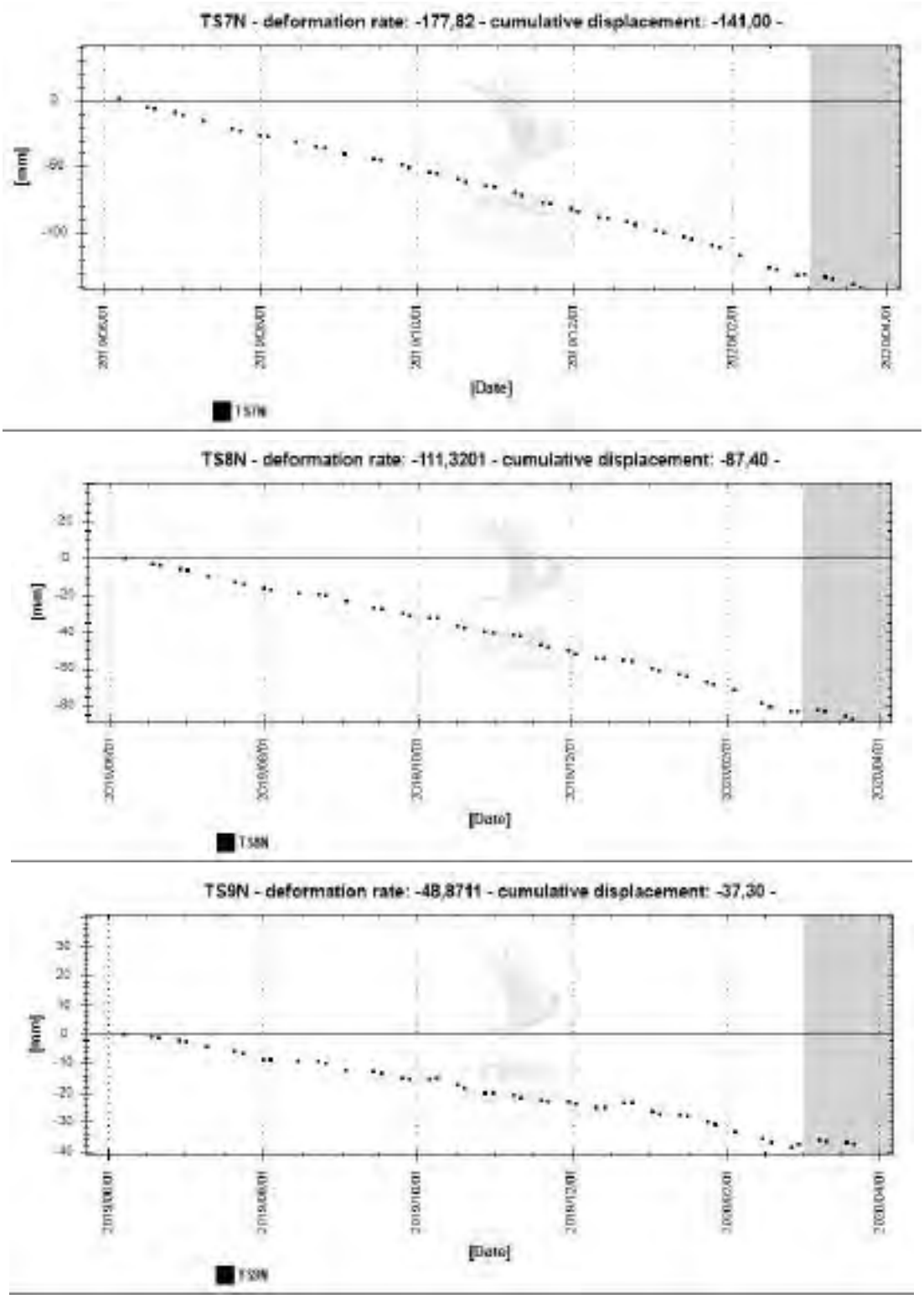

Figura 19: TS medias do primeiro anelo de polígonos, contíguos com a margem da lagoa, em dois bairros de Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4807

A Figura 20 mostra a média de TS dos pontos da segunda linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS12N, com -205 mm acumulados e velocidade de -256 mm/ano no primeiro polígono mencionado.

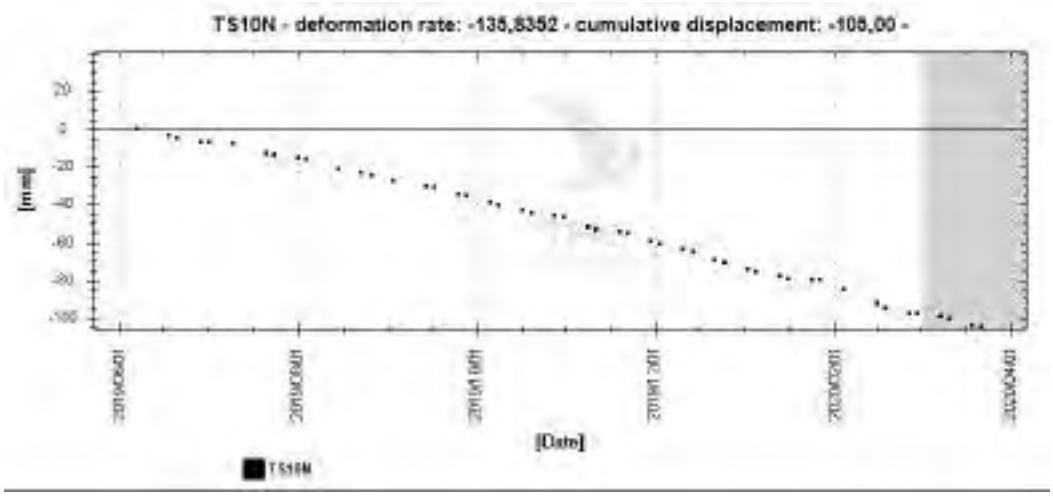

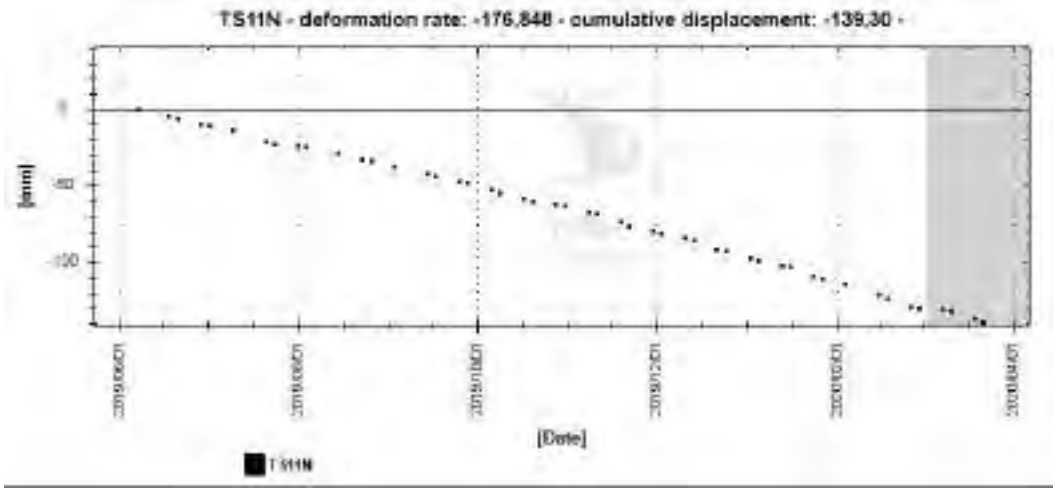

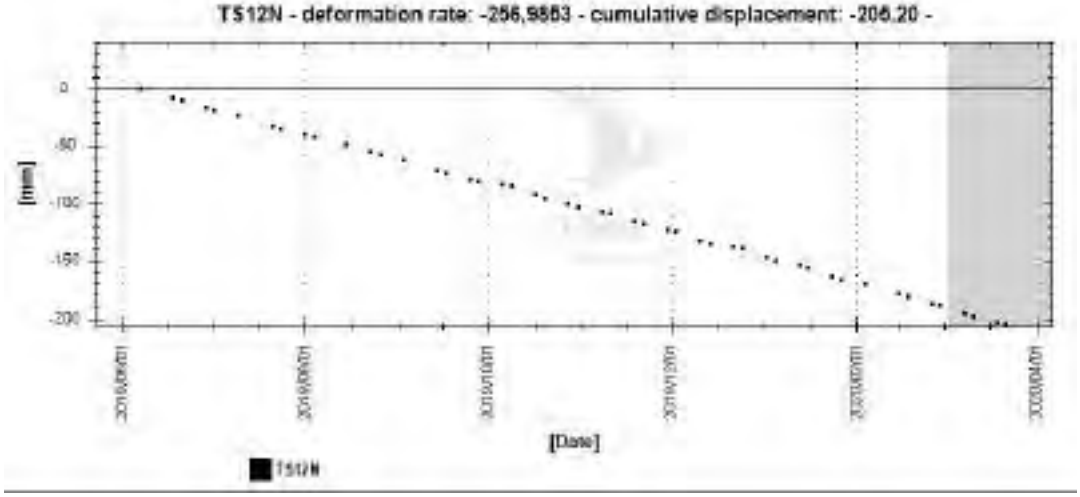

TC/34.015310/2023 - Pag 4808

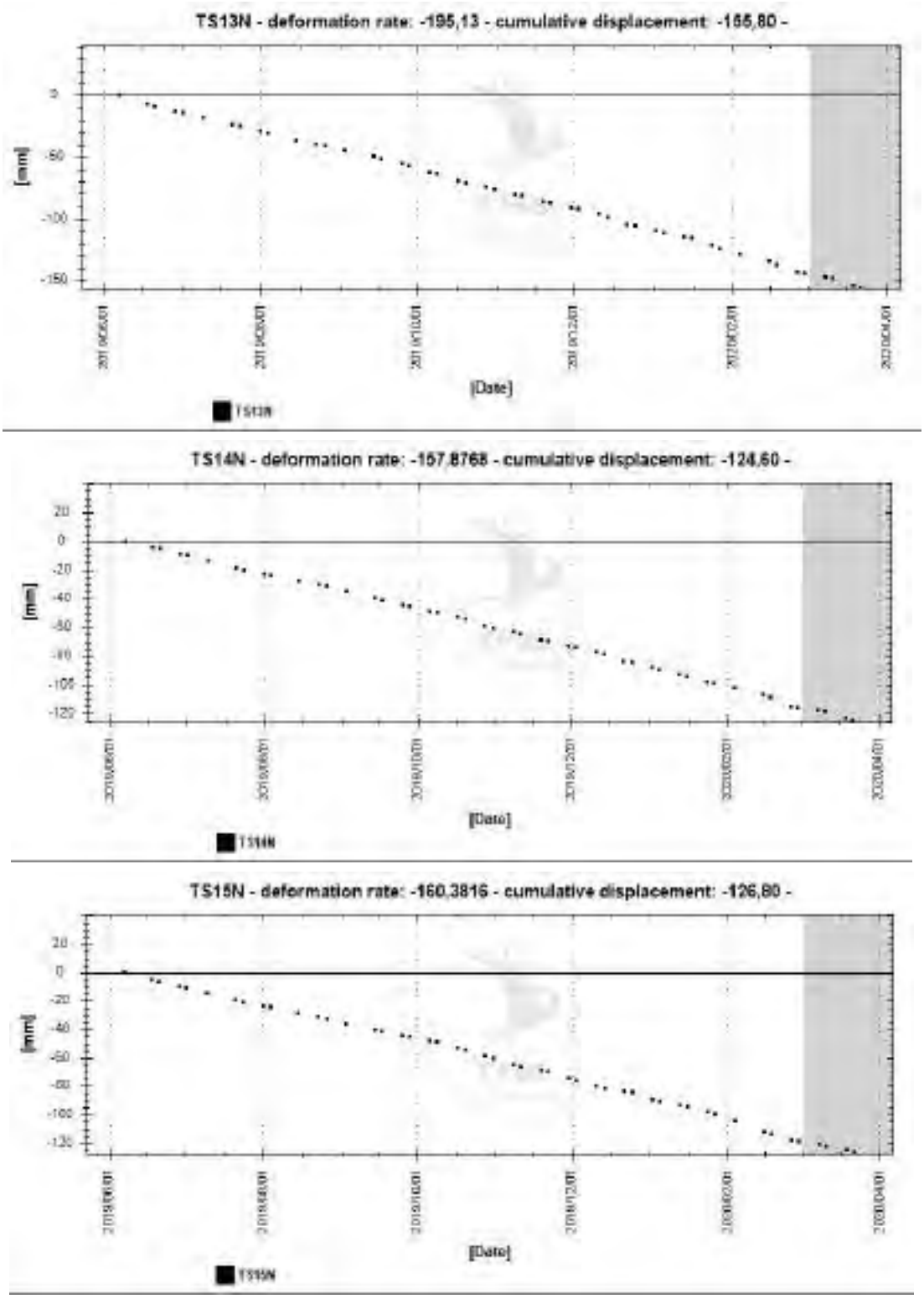

Figura 20: TS medias no segundo anelo de polígonos na zona do bairro de Pinheiro perto a Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4809

A Figura 21 mostra a média de TS dos pontos da terceira linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS16N, com -57 mm acumulados e velocidade de -72.4 mm/ano no polígono mencionado.

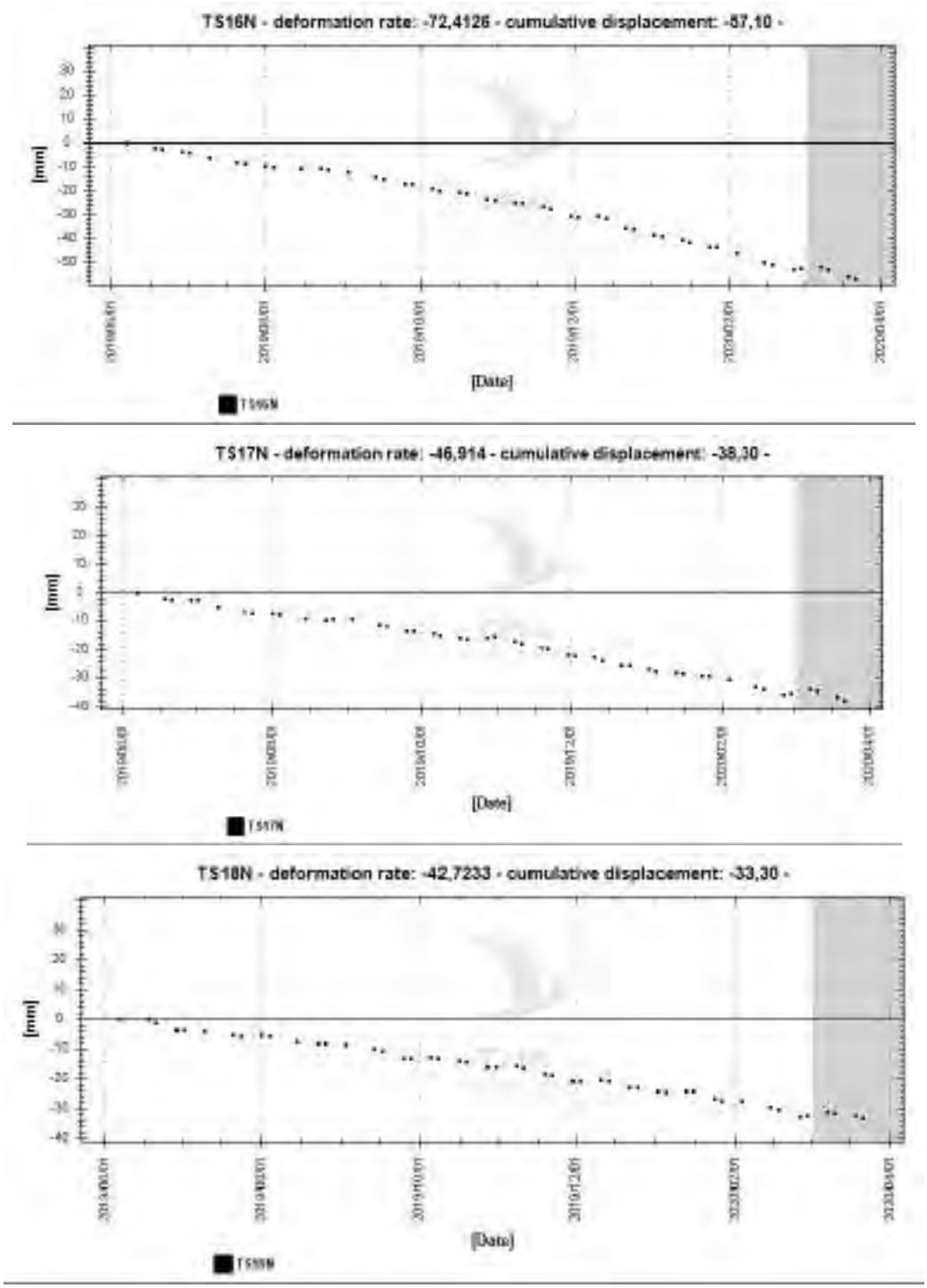

Figura 21: TS medias no terceiro anelo de polígonos no interior do bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4810

A Figura 22 mostra a evolução do deslocamento horizontal Leste-Oeste no bairro de Pinheiro e Mutange, mostrando os polígonos das séries temporais promediadas recoltadas na Figura 23, Figura 24 e Figura 25. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS13, TS14 e TS15, chegaram a mais de -73 mm a uma velocidade de -94.5 mm/ano. A zona de deslocamentos horizontal mostra dos lóbulos, o principal em direção oeste em Pinheiro e o segundo mais ligeiro em direção leste em Bebedouro. O movimento poderia afetar partes de mangues e lagoa, porém não é possível obter pontos de medição nestas zonas devido as mudanças superficiais.

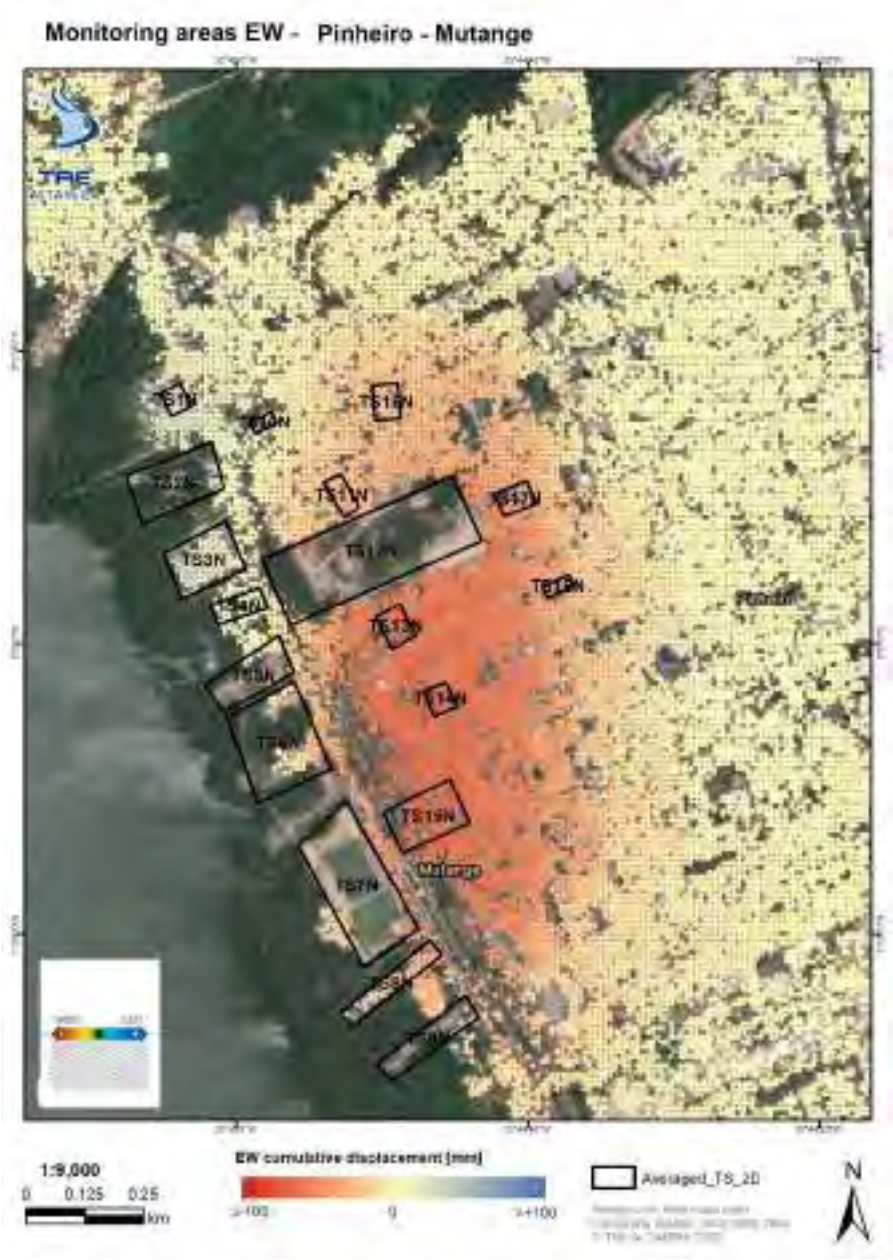

Figura 22: Deslocamentos anuais com SqueeSAR® sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4811

A Figura 23 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22. Nas séries temporais se aprecia o câmbio na direção Leste em Bebedouro a Oeste em Pinheiro.

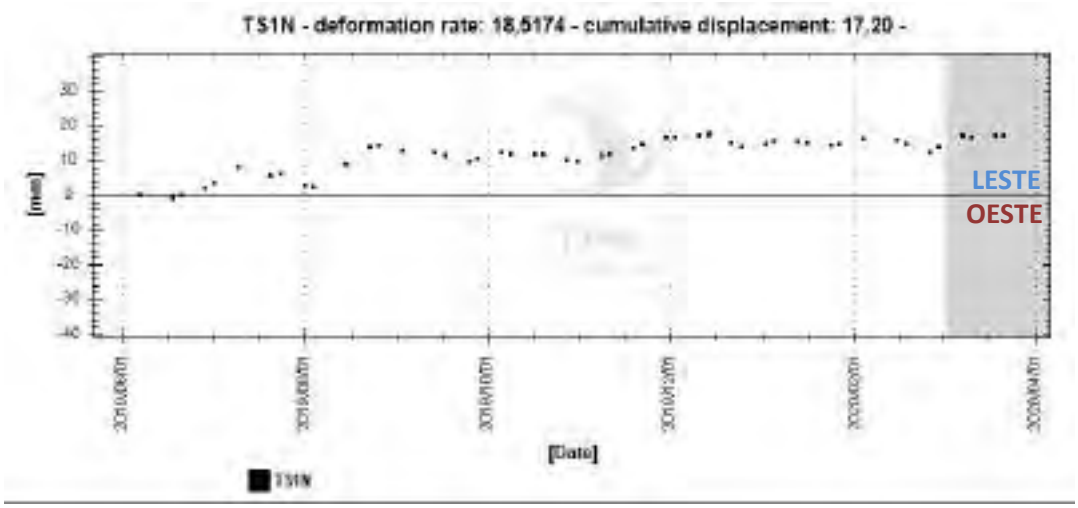

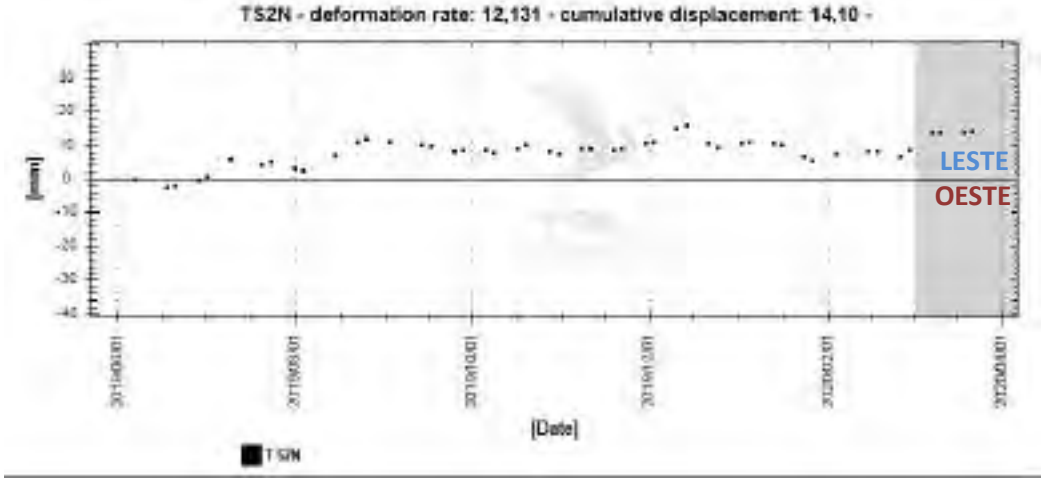

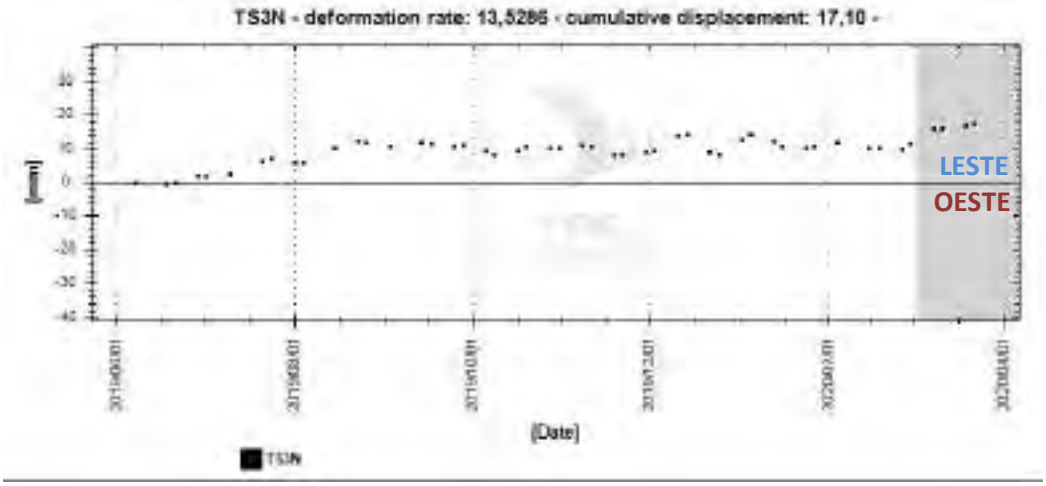

TC/34.015310/2023 - Pag 4812

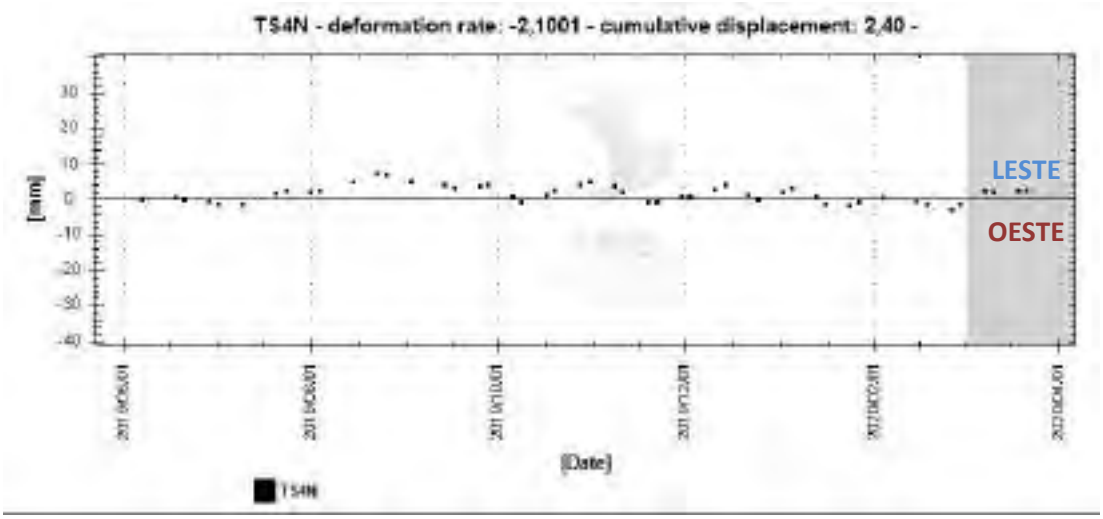

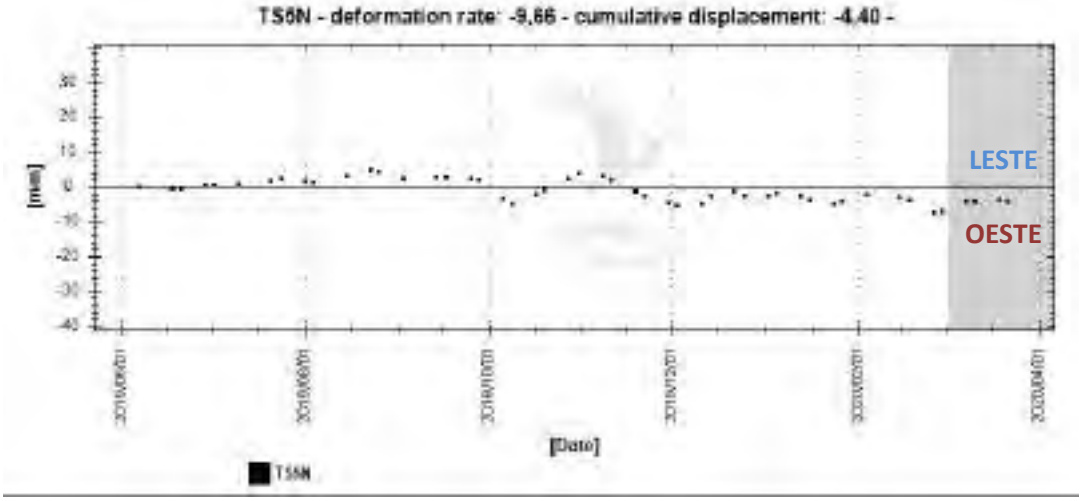

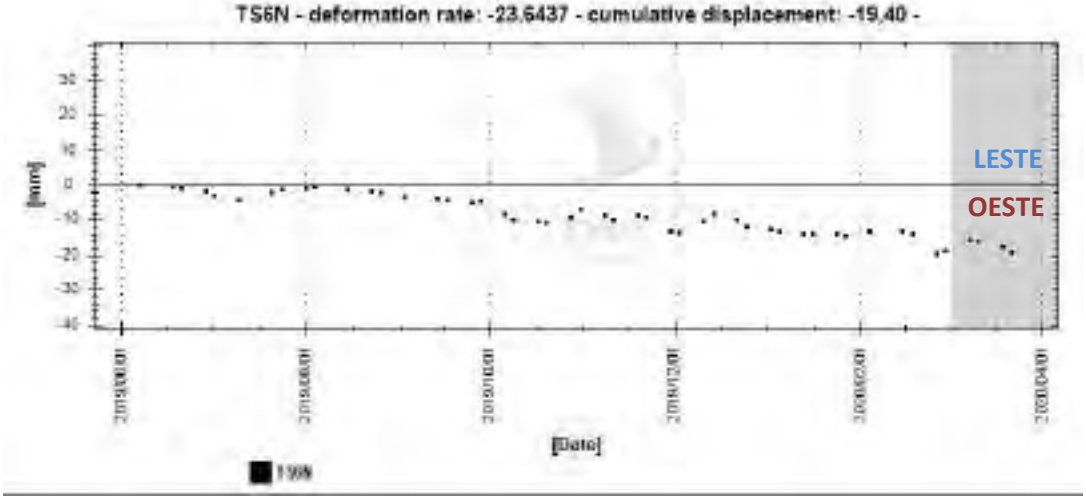

TC/34.015310/2023 - Pag 4813

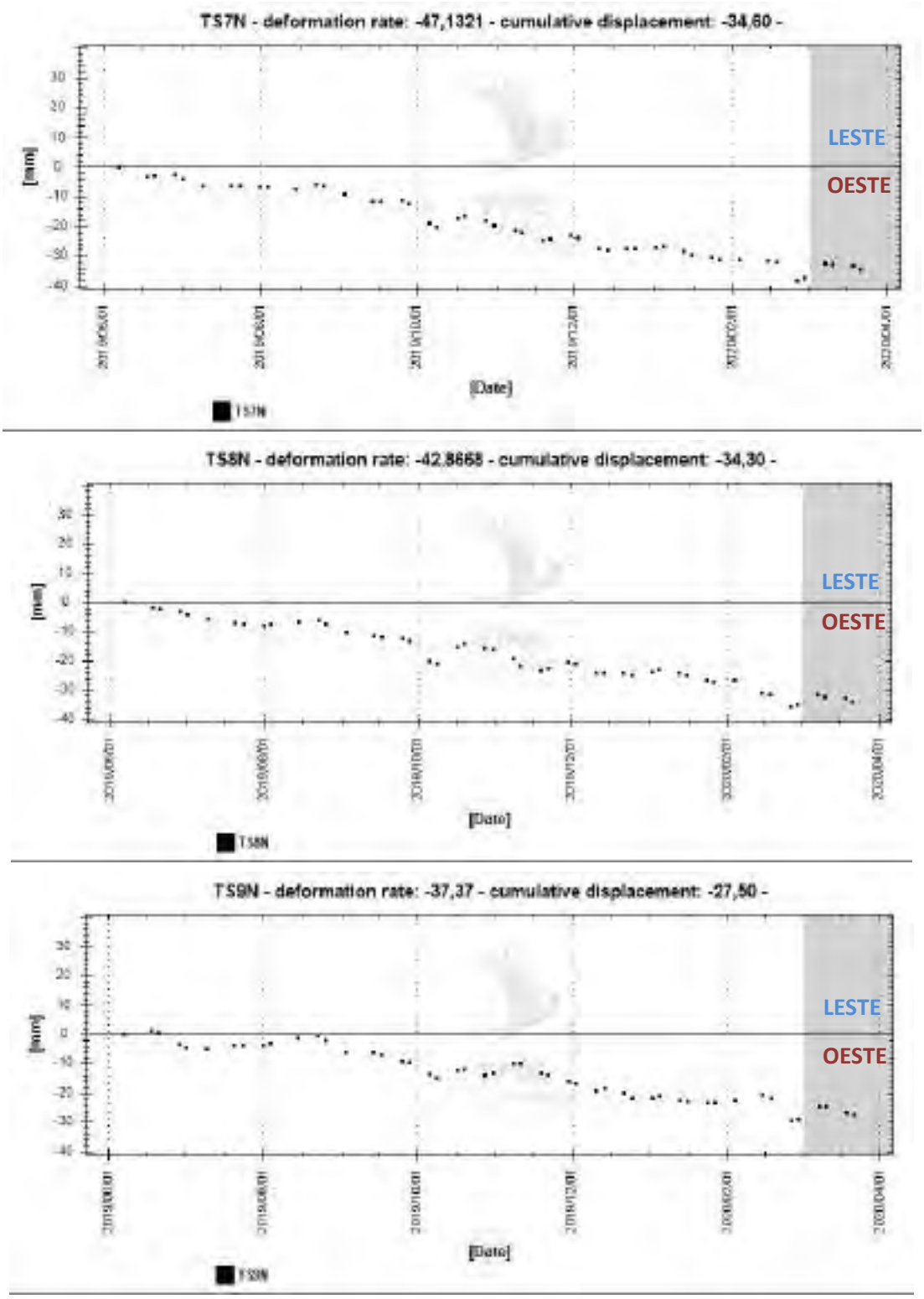

Figura 23: TS de deslocamento horizontal medias dos polígonos contíguos com a margem da lagoa nos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4814

A Figura 24 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22.

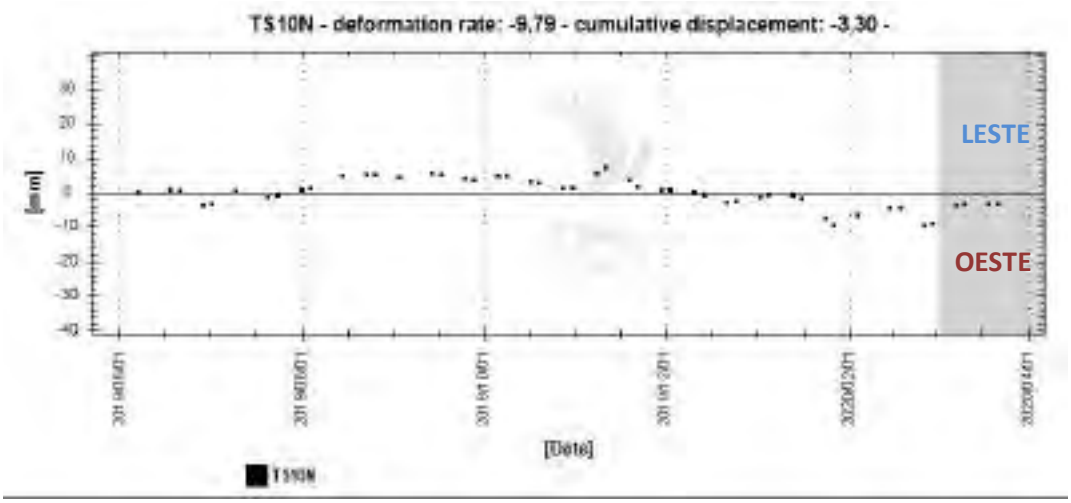

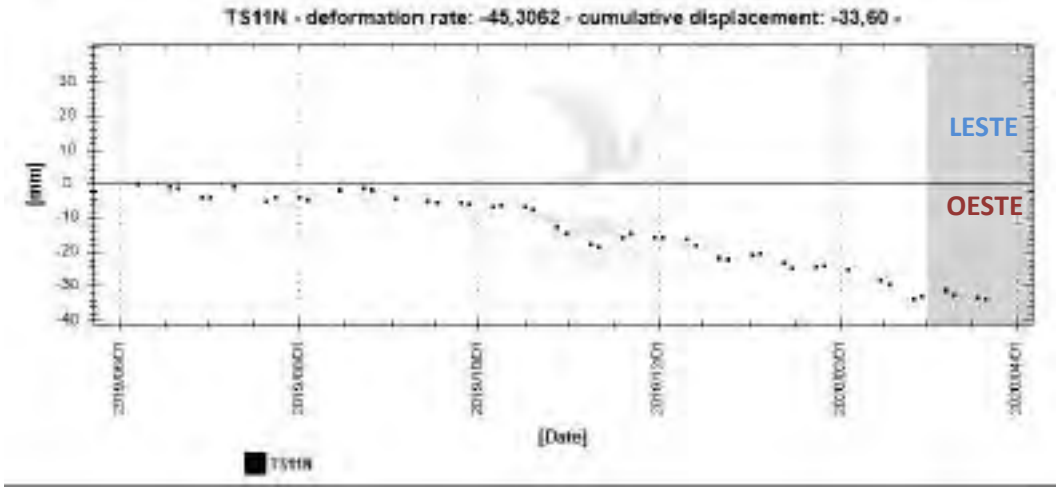

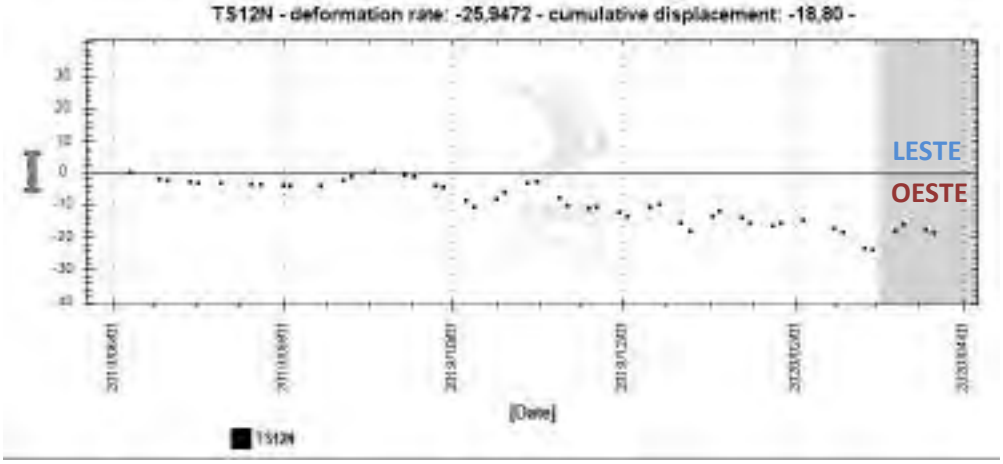

TC/34.015310/2023 - Pag 4815

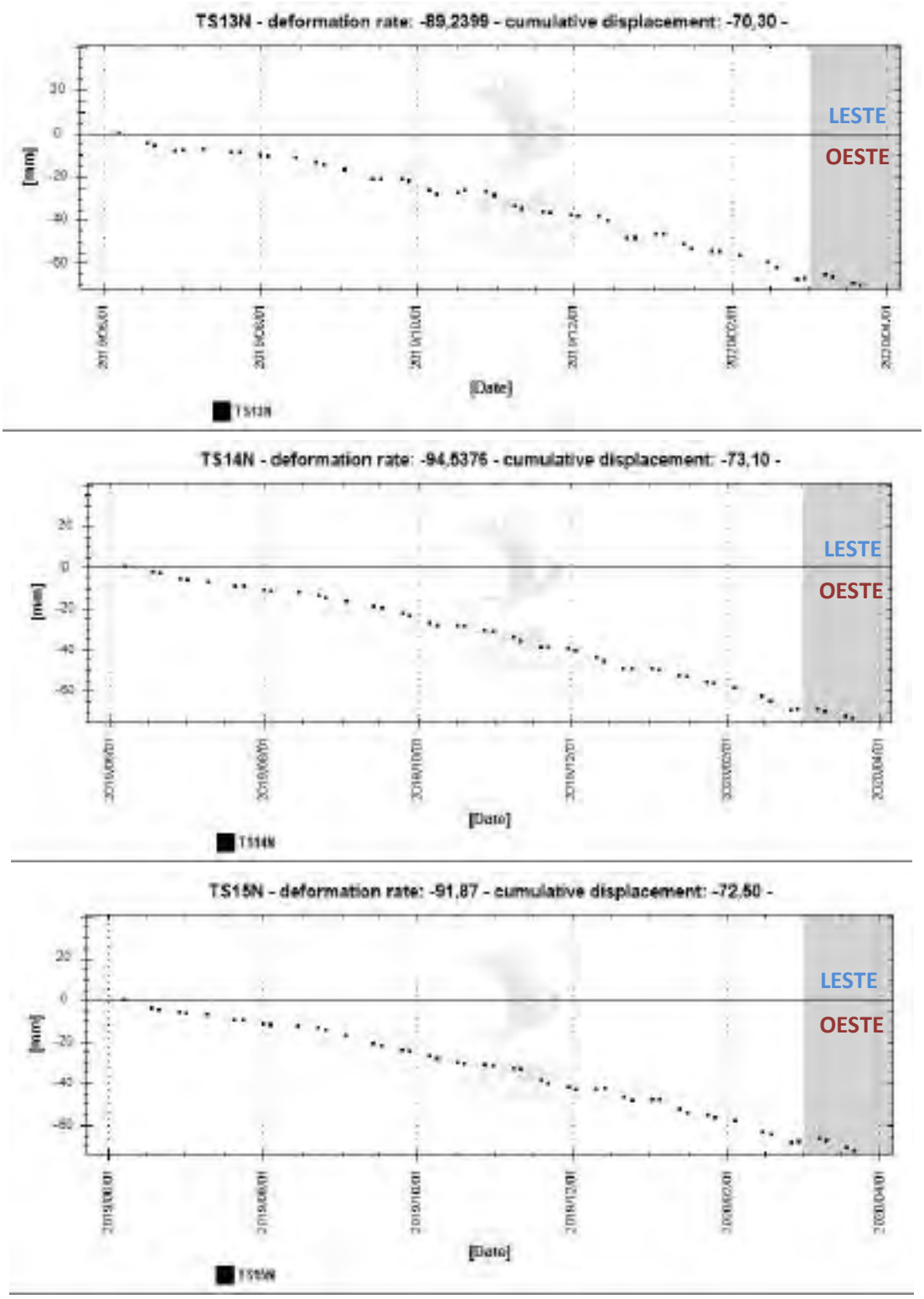

Figura 24: TS de deslocamento horizontal medias no segundo anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4816

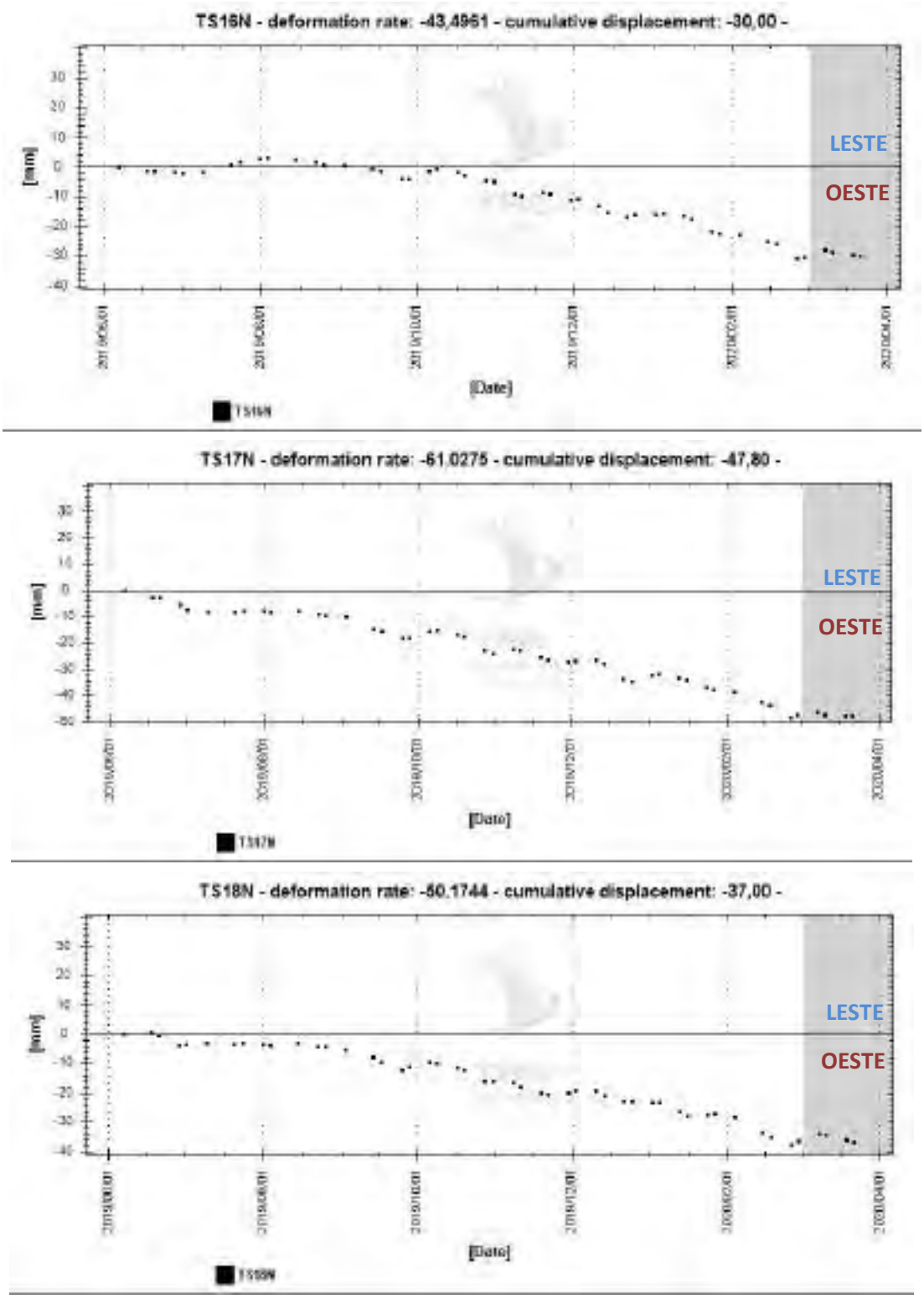

Figura 25: TS de deslocamento horizontal medias no terceiro anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4817

Na Tabela 3, se mostram os valores estatísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Mutange-Pinheiro. Se aprecia que o máximo movimento vertical se produz no polígono 5N alcançando -266 mm/ano e -213 mm acumulados entre junho de 2019 e final de março de 2020. Respeito o movimento horizontal, se detecta movimento na direção Leste nos polígonos 1N, 2N e 3N. Não se detecta movimento horizontal relevante no polígono 4N; poderia ser uma das zonas mais centrais da bolha de deformação. Se detecta movimento em direção oeste desde o Polígono 5N até o 18N. O máximo movimento em direção Leste-Oeste se produz nos polígonos 13N, 14N e 15N. O de maior movimento é o polígono 14N com valores de -94.5 mm/ano e -73 mm acumulados.

MUTANGE-PINHEIRO	VEL. VERT MAR 2020 [mm/ano]	CUM. VERT MAR 2020 [mm] 07/06/2019 - 22/03/2020	Δ CUM. VERT FEV - MAR 2020 [mm] 26/02/2020 - 22/03/2020	VEL. EAST MAR 2020 [mm/ano]	CUM. EAST MAR 2020 [mm] 07/06/2019 - 22/03/2020	Δ CUM. EAST FEV - MAR 2020 [mm] 26/02/2020 - 22/03/2020
Polígono 1N	-92.9	-71.9	0.1	18.5 ▶	17.2 ▶	4.8
Polígono 2N	-185.1	-145.4	-10.6	12.1 ▶	14.1 ▶	8.1
Polígono 3N	-245.9	-196.5	-14.1	13.5 ▶	17.1 ▶	5.5
Polígono 4N	-262.4	-210.8	-16.3	-2.0	2.4	2.6
Polígono 5N	-265.9	-213.3	-16.9	-9.7 ◀	-4.4 ◀	-0.2
Polígono 6N	-254.6	-202.2	-13.3	-23.6 ◀	-19.4 ◀	-1.1
Polígono 7N	-177.8	-141.0	-8.2	-47.1 ◀	-34.6 ◀	3.7
Polígono 8N	-111.3	-87.4	-3.5	-42.9 ◀	-34.3 ◀	1.2
Polígono 9N	-48.9	-37.3	1.4	-37.4 ◀	-27.5 ◀	0.9
Polígono 10N	-135.8	-105.0	-2.3	-9.8 ◀	-3.3 ◀	6.4
Polígono 11N	-176.8	-139.3	-9.0	-45.3 ◀	-33.6 ◀	0.1
Polígono 12N	-257.0	-205.3	-12.1	-25.9 ◀	-18.7 ◀	-3.3
Polígono 13N	-195.1	-155.8	-12.3	-89.2 ◀	-70.3 ◀	-3.4
Polígono 14N	-157.9	-124.6	-8.1	-94.5 ◀	-73.1 ◀	-2.9
Polígono 15N	-160.4	-126.8	-7.3	-91.8 ◀	-72.5 ◀	-3.8
Polígono 16N	-72.4	-57.1	-2.9	-43.5 ◀	-30.0 ◀	2.2
Polígono 17N	-46.9	-38.3	-2.7	-61.0 ◀	-47.8 ◀	-0.6
Polígono 18N	-42.7	-33.3	-0.8	-50.1 ◀	-37.0 ◀	0.5

Tabela 3: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

A continuação, na Figura 26 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical a partir de contornos de movimento médio anual na zona de Mutange e Pinheiro. O movimento interpolado indica um semicírculo de deformação. Vendo a distribuição espacial, se observa que a área de movimento poderia ser maior e afetar a parte do terreno subaquático de Mundaú Lagoon, porém

TC/34.015310/2023 - Pag 4818

não se pode confirmar com dados InSAR devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

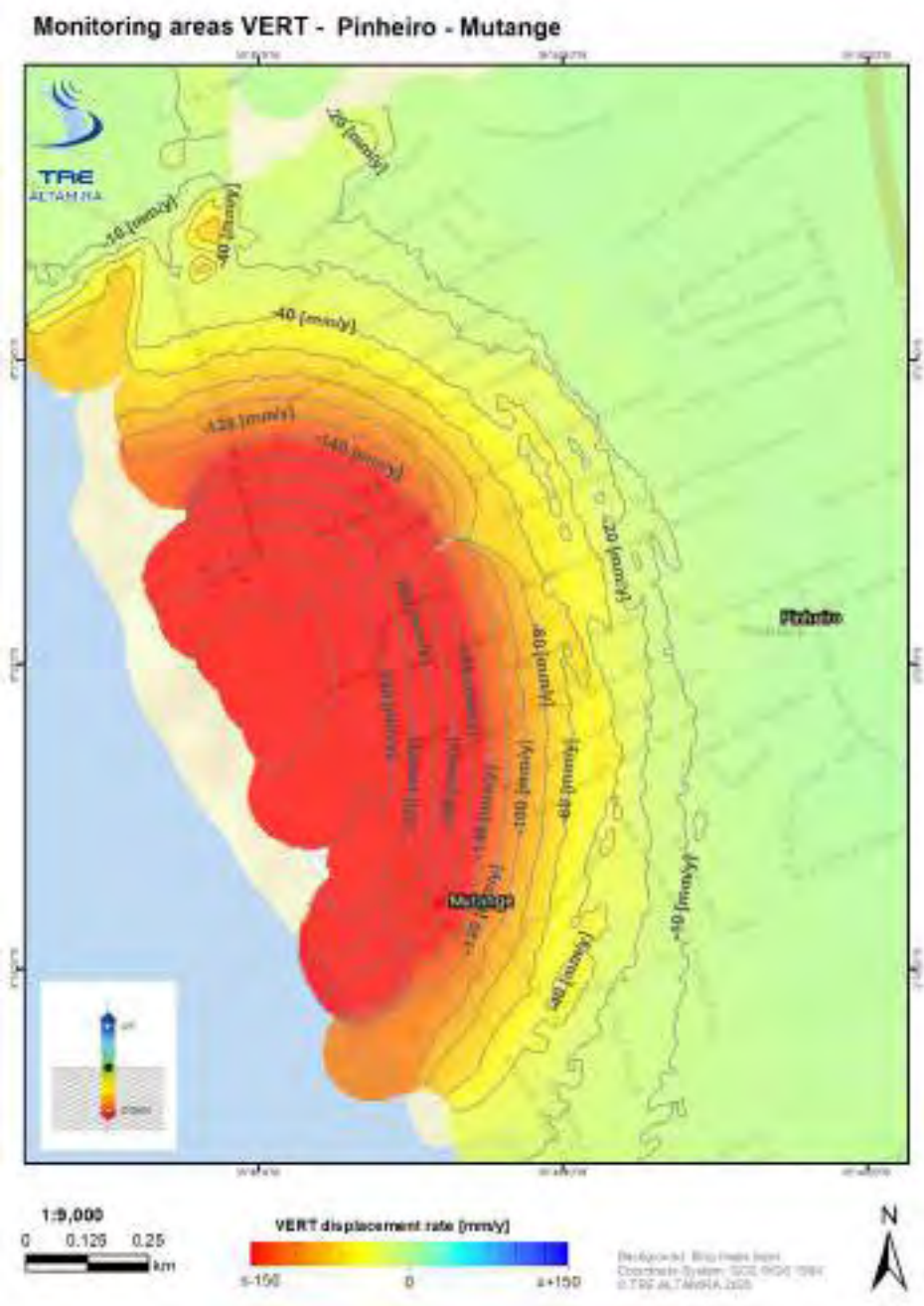

Figura 26: Contornos de movimento medio anual VERT obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

Na Figura 27 se mostram os mapas de isolineas de deformação horizontal Leste-Oeste a partir de contornos de movimento médio anual nas zona de Mutange e Pinheiro. Se observam dois lóbulos

TC/34.015310/2023 - Pag 4819

de deformação, o principal em direção oeste, com foco central em Mutange. Na zona de Bebedouro se detecta um lóbulo em direção Leste, que indicaria que a bolha de deformação poderia afetar a parte do terreno subaquático da Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

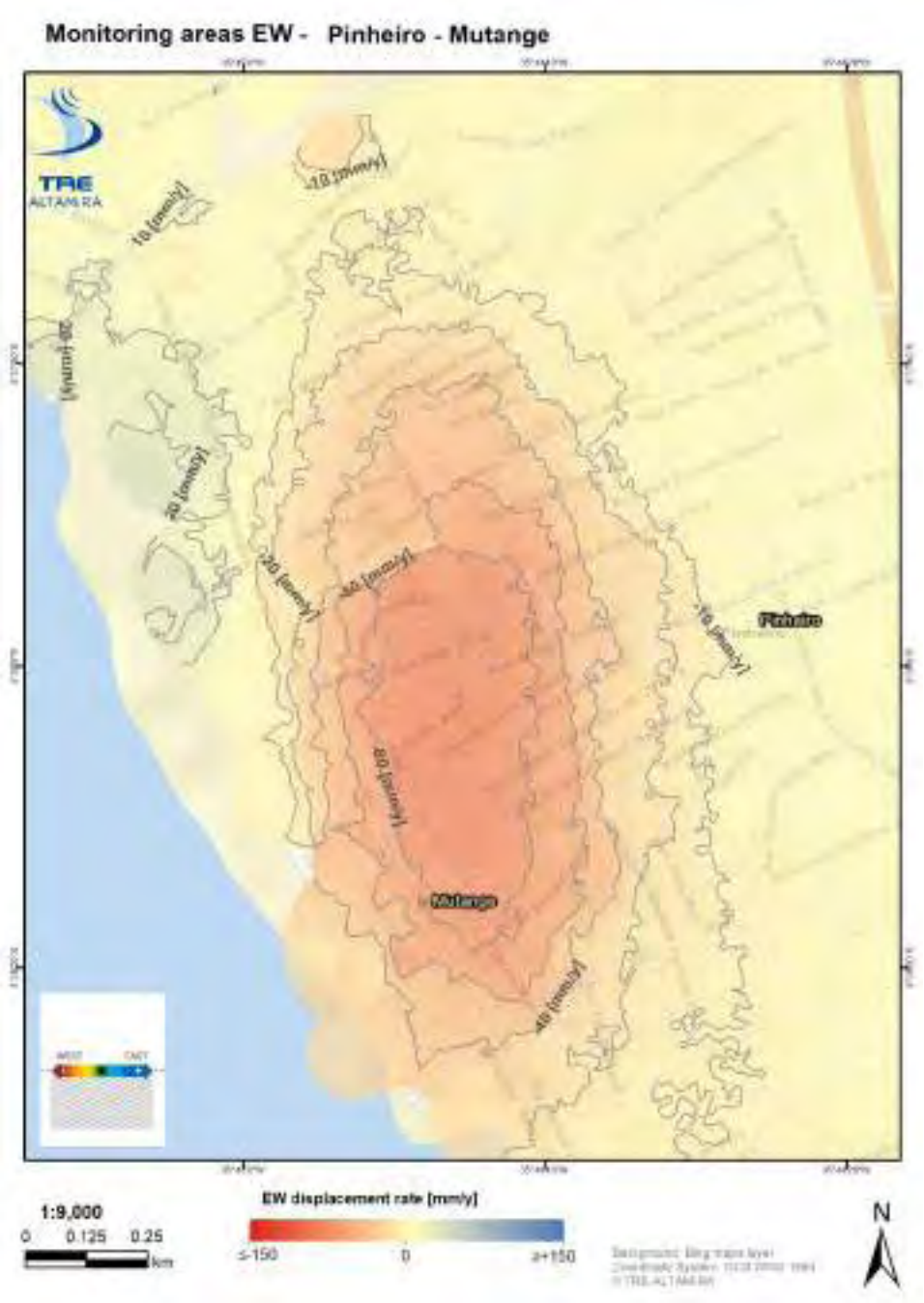

Figura 27: Contornos de movimento média anual EW obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4820

3.2.2. Bom Parto – Levada

A Figura 28 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos vertical medidos, sobre uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona na Avenida Francisco de Menezes entre R. Comendador Luís Calheiros e Tv. Luzia Suruagy, com até -72 mm entre junho de 2019 e março de 2020. TS20 apresenta uma relação anual de deslocamento de -52.6 mm/ano e -42 mm acumulados. A Figura 29 mostra a evolução da TS.



Figura 28: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4821

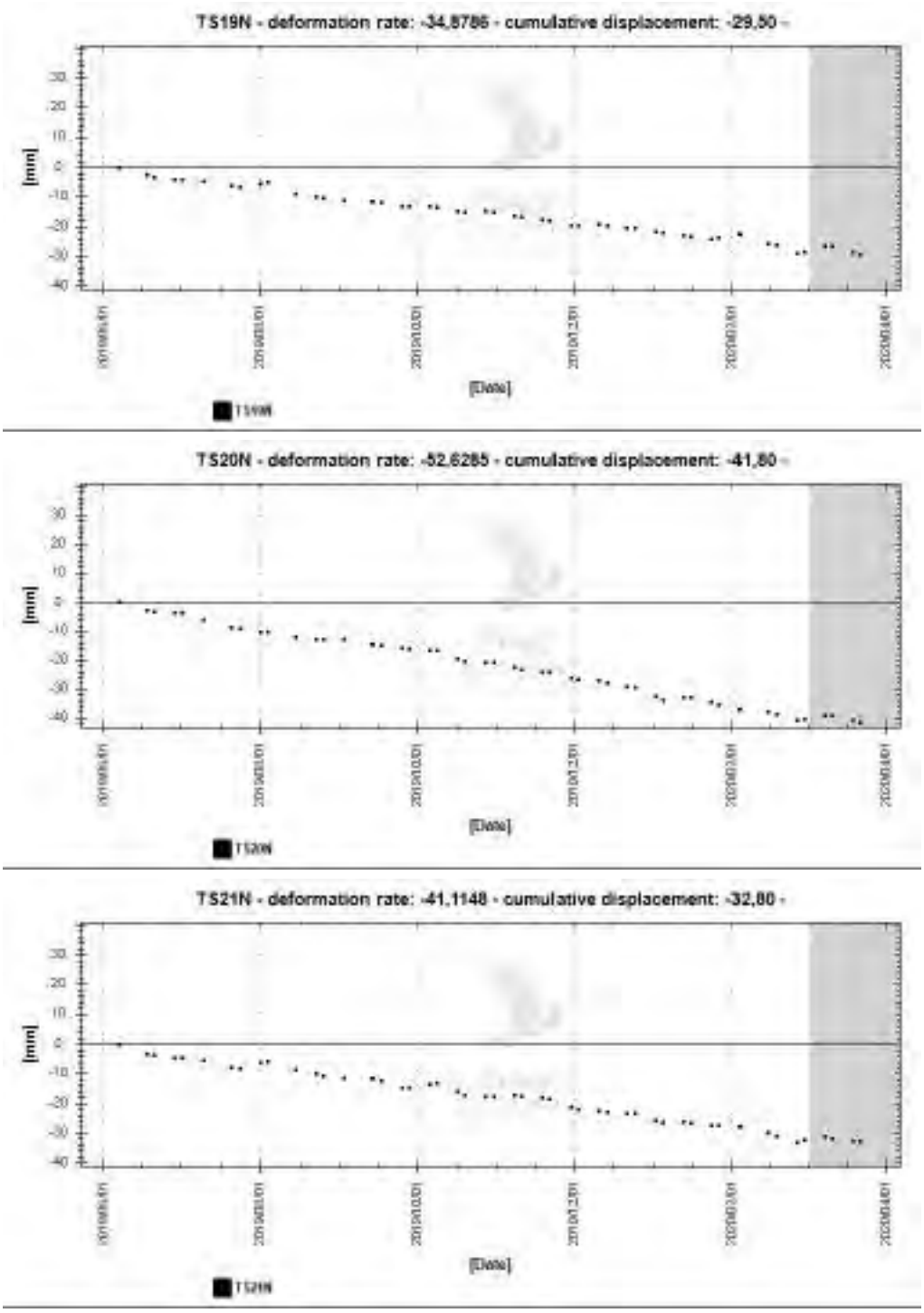

Figura 29: Média de TS VERT sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4822

Na Tabela 4, se mostram os valores estadísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Bom Parto - Levada. Nestes valores destaca a ausência de movimento relevante horizontal respeito o movimento vertical detectado. O máximo movimento vertical se produz no polígono 20N com valores de -52.6 mm/ano e um movimento acumulado de -41.8 mm.

BOM PARTO - LEVADA	VEL. VERT MAR 2020 [mm/ano]	CUM. VERT MAR 2020 [mm] 07/06/2019 - 22/03/2020	Δ CUM. VERT FEV - MAR 2020 [mm] 26/02/2020 - 22/03/2020	VEL. EAST MAR 2020 [mm/ano]	CUM. EAST MAR 2020 [mm] 07/06/2019 - 22/03/2020	Δ CUM. EAST FEV - MAR 2020 [mm] 26/02/2020 - 22/03/2020
Polígono 19N	-34.9	-29.5	0.0	-2.9	-3.2	2.0
Polígono 20N	-52.6	-41.8	-0.6	-1.0	-1.5	1.8
Polígono 21N	-41.1	-32.8	0.6	0.6	-3.2	6.2

Tabela 4: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4823

Na Figura 30 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical em Bom Parto – Levada.

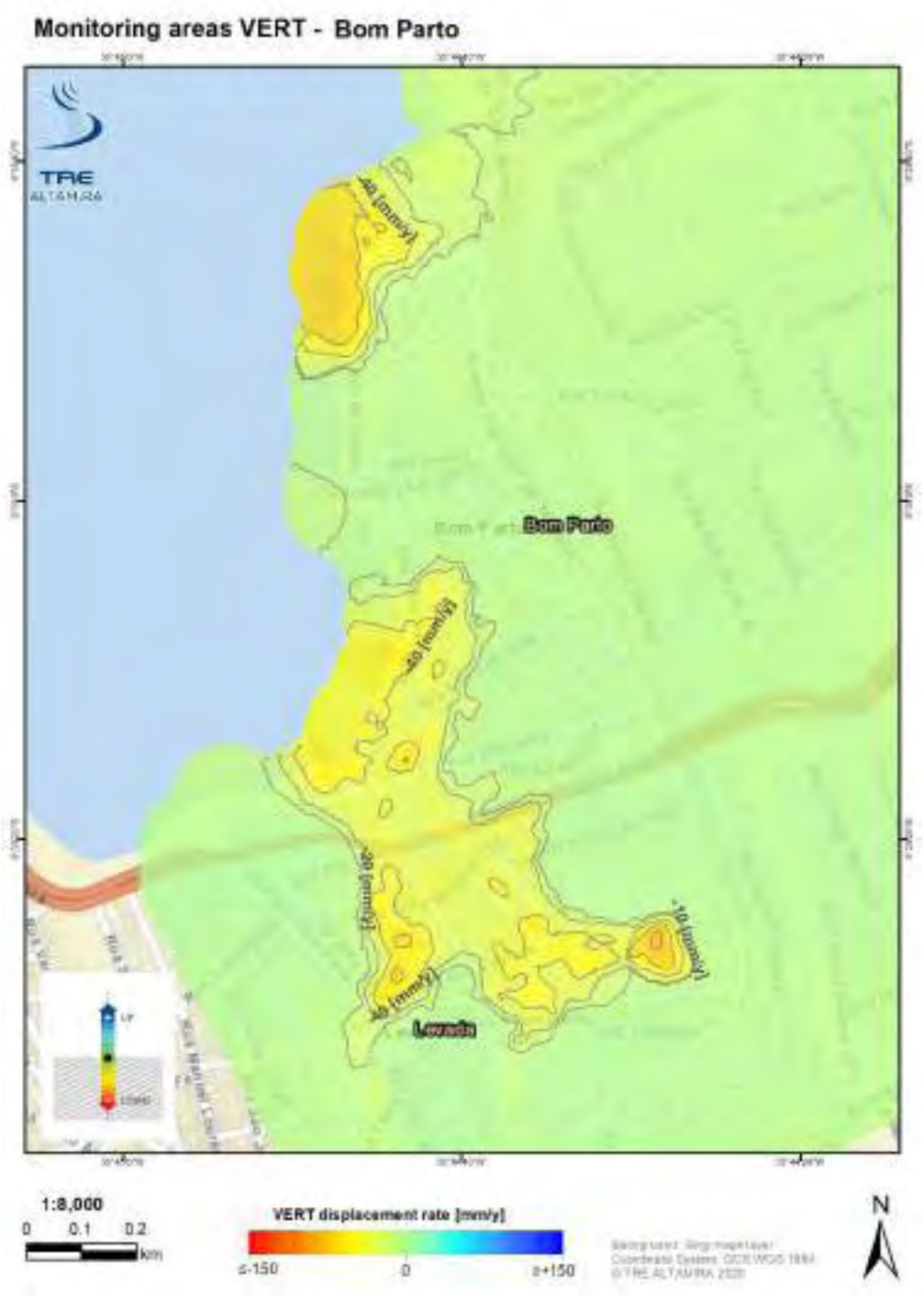

Figura 30: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4824

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente, descendente e geometria vertical e horizontal Leste-Oeste, contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 5 (single geometry data) e na Tabela 6 (geometria dupla 2D Vertical e Horizontal Leste-Oeste).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 7.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

ANEXO - 276/2023 4777/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4825

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 5: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente e descendente

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
VEL_V	Relação de deslocamento vertical do MP. Valores positivos representam deslocamentos de deslocamento d'elevação*;* valores negativos correspondem a deslocamentos de subsidência o afundamento [mm/ano]
VEL_E	Relação de deslocamento horizontal do MP. Valores positivos representam deslocamentos na direção Leste*;* valores negativos correspondem a deslocamentos na direção Oeste [mm/ano]
V_STDEV_{V/E}	Desvio padrão dos deslocamentos em Vertical ou Leste-Oeste [mm/ano]
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 6: Descrição dos valores na base de dados para a geometria vertical e horizontal.

ANEXO - 276/2023 4778/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4826

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_MAR2020_ES1627A3S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_MAR2020_ES1627A3S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_MAR2020_ES1627A3S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_MAR2020_ES1627A3S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_MAR2020_ES1627A3S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_MAR2020_ES1627A3S.pdf
TSX Descendente	MACEIO_TSX_T125_D_MAR2020_ES1627A5S.shp
	MACEIO_TSX_T125_D_MAR2020_ES1627A5S.dbf
	MACEIO_TSX_T125_D_MAR2020_ES1627A5S.shx
	MACEIO_TSX_T125_D_MAR2020_ES1627A5S.prj
	MACEIO_TSX_T125_D_MAR2020_ES1627A5S.xml
	MACEIO_TSX_T125_D_MAR2020_ES1627A5S.pdf
TSX Vertical	MACEIO_TSX_VERT_MAR2020_ES1627A6V.shp
	MACEIO_TSX_VERT_MAR2020_ES1627A6V.dbf
	MACEIO_TSX_VERT_MAR2020_ES1627A6V.shx
	MACEIO_TSX_VERT_MAR2020_ES1627A6V.prj
	MACEIO_TSX_VERT_MAR2020_ES1627A6V.xml
	MACEIO_TSX_VERT_MAR2020_ES1627A6V.pdf
TSX Horizontal Leste-Oeste	MACEIO_TSX_EAST_MAR2020_ES1627A7E.shp
	MACEIO_TSX_EAST_MAR2020_ES1627A7E.dbf
	MACEIO_TSX_EAST_MAR2020_ES1627A7E.shx
	MACEIO_TSX_EAST_MAR2020_ES1627A7E.prj
	MACEIO_TSX_EAST_MAR2020_ES1627A7E.xml
	MACEIO_TSX_EAST_MAR2020_ES1627A7E.pdf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Atualização8.pdf

Tabela 7: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4827

5. Conclusões

A oitava atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 50 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre julho 2018 e março 2020 e 27 imagens em geometria descendente cobrindo o período entre junho 2018 e março 2020. Do mesmo modo, nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS também foi incluída a decomposição 2D vectorial do movimento na Vertical e Horizontal Leste-Oeste, cobrindo o período comum das duas geometrias LOS (junho 2019 – março 2020).

O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando os bairros do Mutange, Bebedouro, Pinheiro e Bom Parto, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, é muito alto nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km^2
TSX	Ascendente	8ª atualização	50	425 543	27 472
TSX	Descendente	2ª atualização	27	505 925	32 661
TSX	VERT / E-W	2ª atualização	77	79 834	5 154

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes nos bairros do Mutange, Bebedouro e Pinheiro e Bom Parto; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -218 mm a uma velocidade vertical de -270 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado entre a

ANEXO - 276/2023 4780/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4828

Rua Cônego Cavalcante de Oliveira e Alameda Durval Rocha Cortez. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -80 mm a uma velocidade vertical de -102 mm/ano.

- Os bairros ao sul da AOI (na região da Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento vertical máximo detectado foi de -72 mm entre Junho de 2019 e Março de 2020, a uma velocidade de -88 mm/ano localizado sobre uma área de resíduo próximo à Avenida Francisco de Menezes com Travessa Luzia Suruagy. Nesta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

O projeto vai continuar com a novena entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente, descendente e 2D Vertical e Leste-Oeste. À medida que o número de imagens aumente em geometria descendente, o desvio padrão diminuirá, a densidade de pontos aumentará e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as áreas afetadas.

In accordance with the provisions in article 5 of Spanish Statutory law 15/1999, of the 13th of December, Protection of Data of a Personal Nature (LOPD) and Royal Decree 1720/2007, of the 21st December, we inform the user that all personal data voluntarily provided at any time to our company or our employees, will be included in an automated data file created and maintained under the responsibility of TRE ALTAMIRA S.L. This personal data will be treated with confidentiality and will be used for the exclusive purpose of managing our client relations and transmitting information regarding our products and services. Furthermore, we wish to inform the user that personal data may be yielded to a third party for the purpose of company accounting or transportation of products. Personal data may be yielded to our branch offices in France for client management purposes. The aforementioned use of personal data meets the guidelines set out by the LOPD.

The user may, at any time, exercise his or her right to rectification, access, cancellation and opposition, by communicating in writing his or her full name and address, to: info.spain@tre-altamira.com or to TRE ALTAMIRA S.L., Còrsega, 381-387, 08037, Barcelona. All requests will be treated promptly and appropriately.

TC/34.015310/2023 - Pag 4829

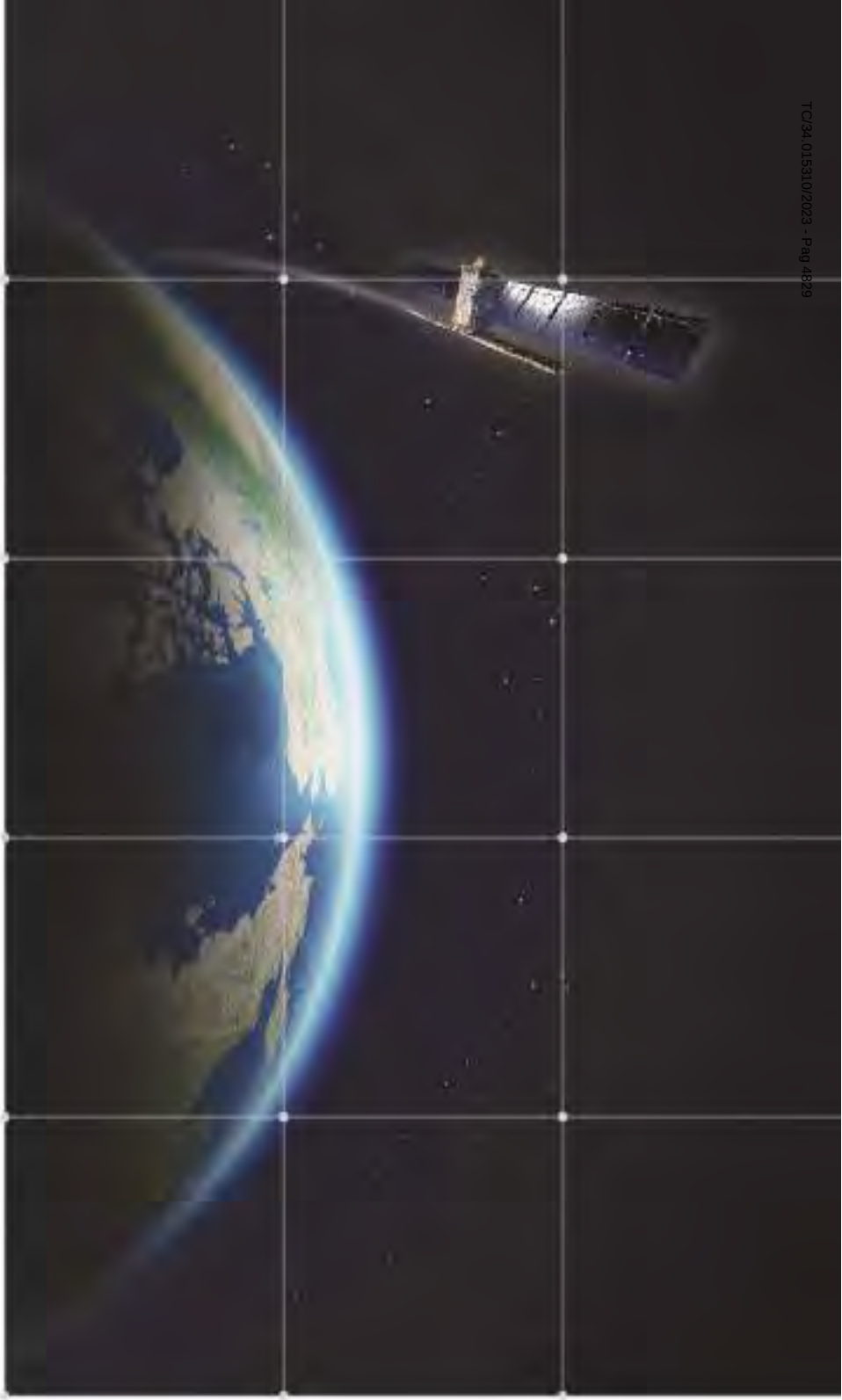

TRE
ALTAMIRA

MILAN

Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA

C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER

410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Relatório de Interferometria 04/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4831



Relatório técnico

Nona atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem

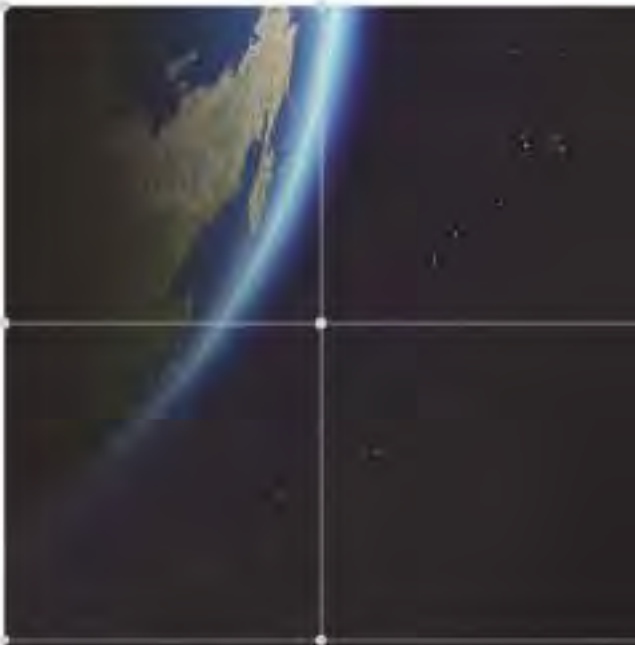

IDS BRAZIL
an IDS Ingegneria Dei Sistemi company

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4832

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Nona atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1628A7S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Javier García Robles
Verificado por:	Alberto Manso
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	25/05/2020
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4833

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4834

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 12

3.1. Análise SqueeSAR® 12

3.1.1. Aceleração 16

3.2. Resultados na geometria 2D 18

3.2.1. Pinheiro - Mutange 21

3.2.2. Bom Parto – Levada 40

4. Dados entregues 44

5. Conclusões 47

ANEXO - 276/2023 4787/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4835

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

ANEXO - 276/2023 4788/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4836

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde a Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da nona atualização dos resultados em geometria ascendente e terceira atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

ANEXO - 276/2023 4789/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4837

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4838

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta nona atualização, foram utilizadas 53 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 29 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

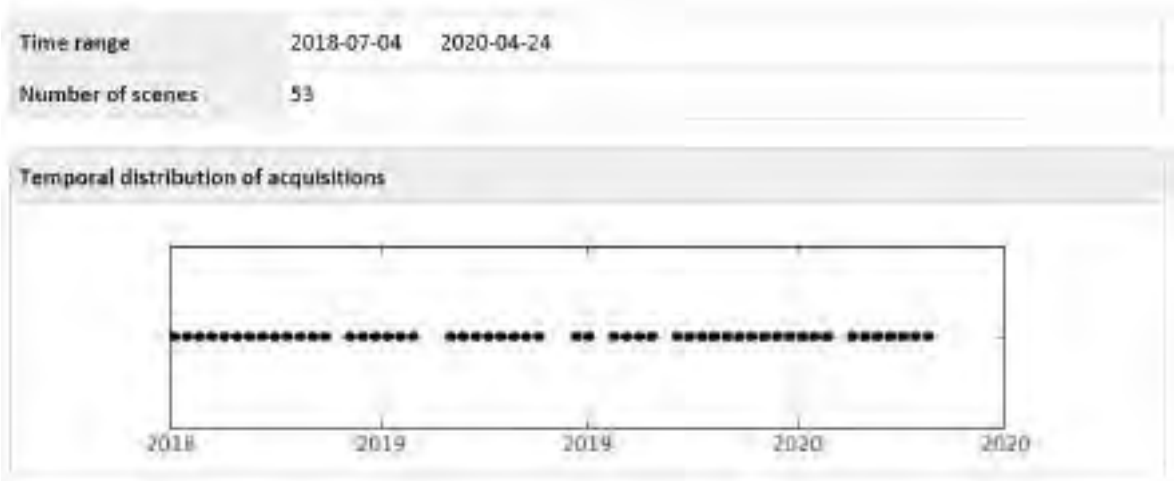

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

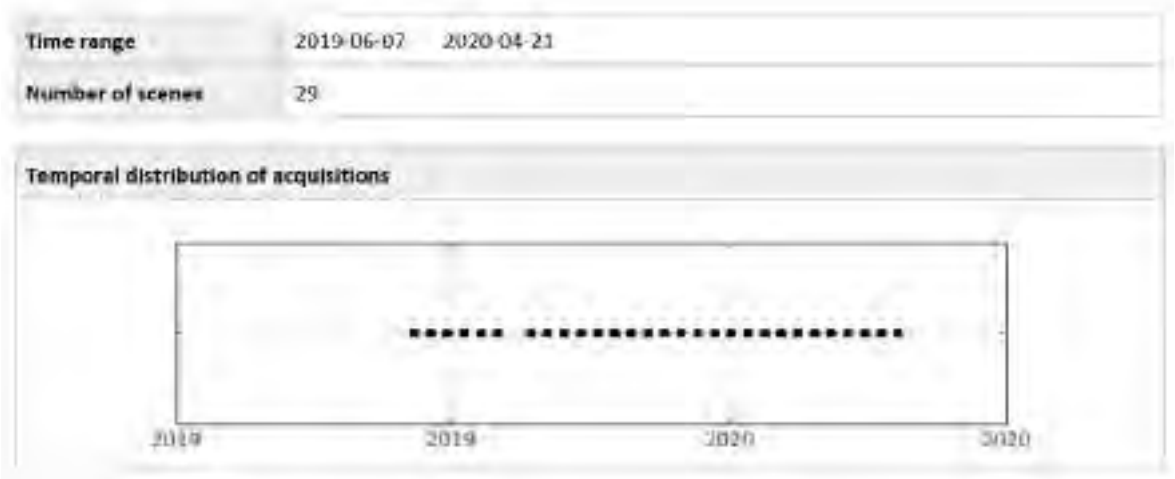

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

TC/34.015310/2023 - Pag 4839

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.54°
- configuração descendente Θ= ~29.36°

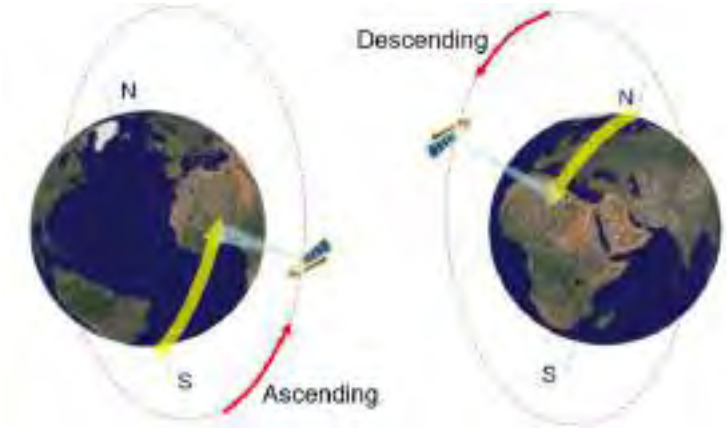

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4840



Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4841

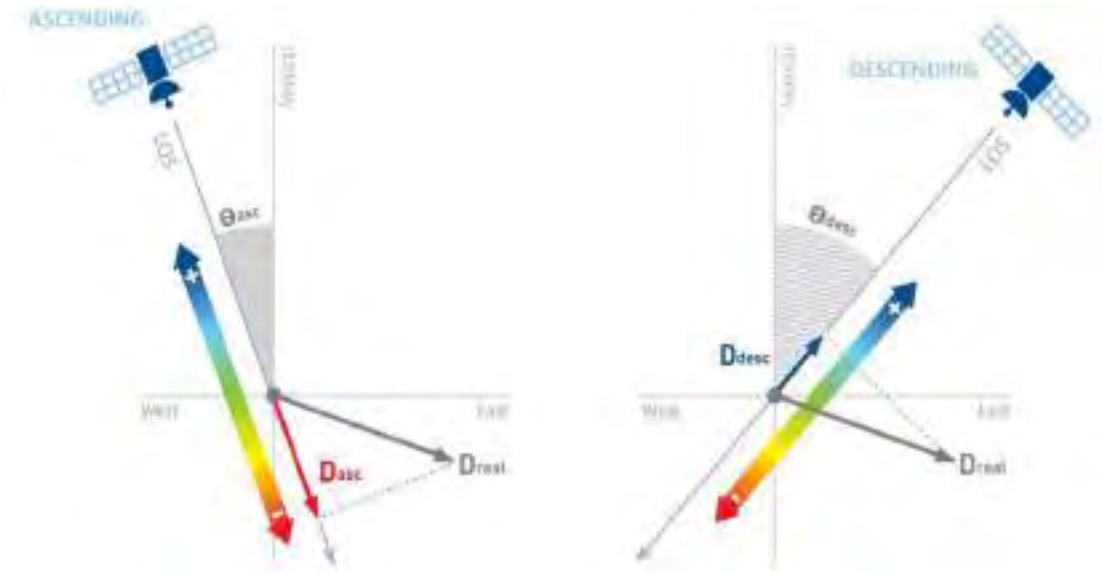

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4842

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

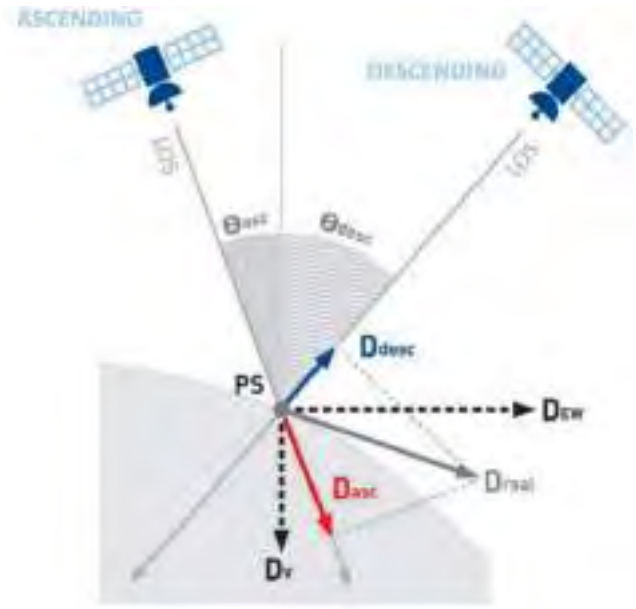

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

ANEXO - 276/2023 4795/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4843

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta nona atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 53 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 29 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	53	561 821	30 250	1.13
TSX	Descendente	29	372 189	20 040	3.30
TSX	2D - VERT	82	70 231	3 780	1.94
TSX	2D - EAST WEST	82	70 231	3 780	3.61

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas dos pontos de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D localizadas em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.735775	-9.643337
Descending	BNBLXIU	-35.735794	-9.643233
2D	A99ER4G	-35.735794	-9.643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4844

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.



Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

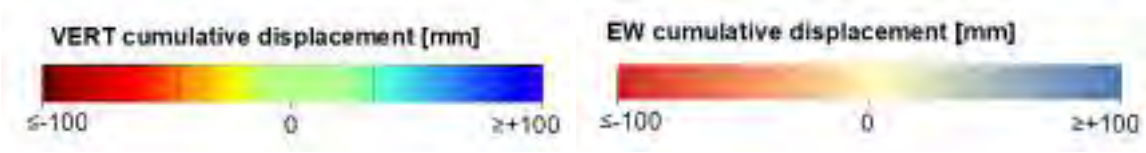

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4845

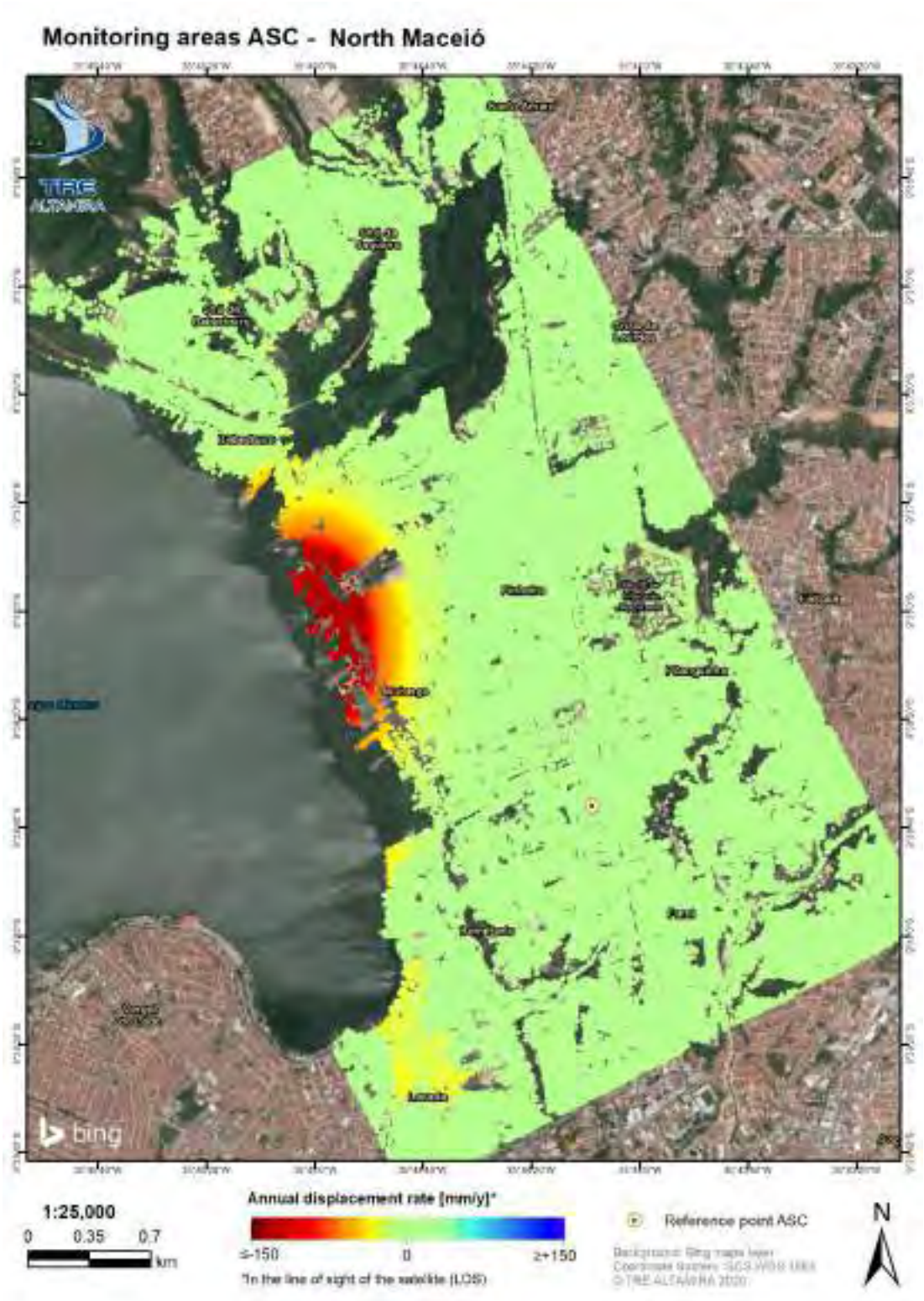

Figura 11: 8ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Abril 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4846

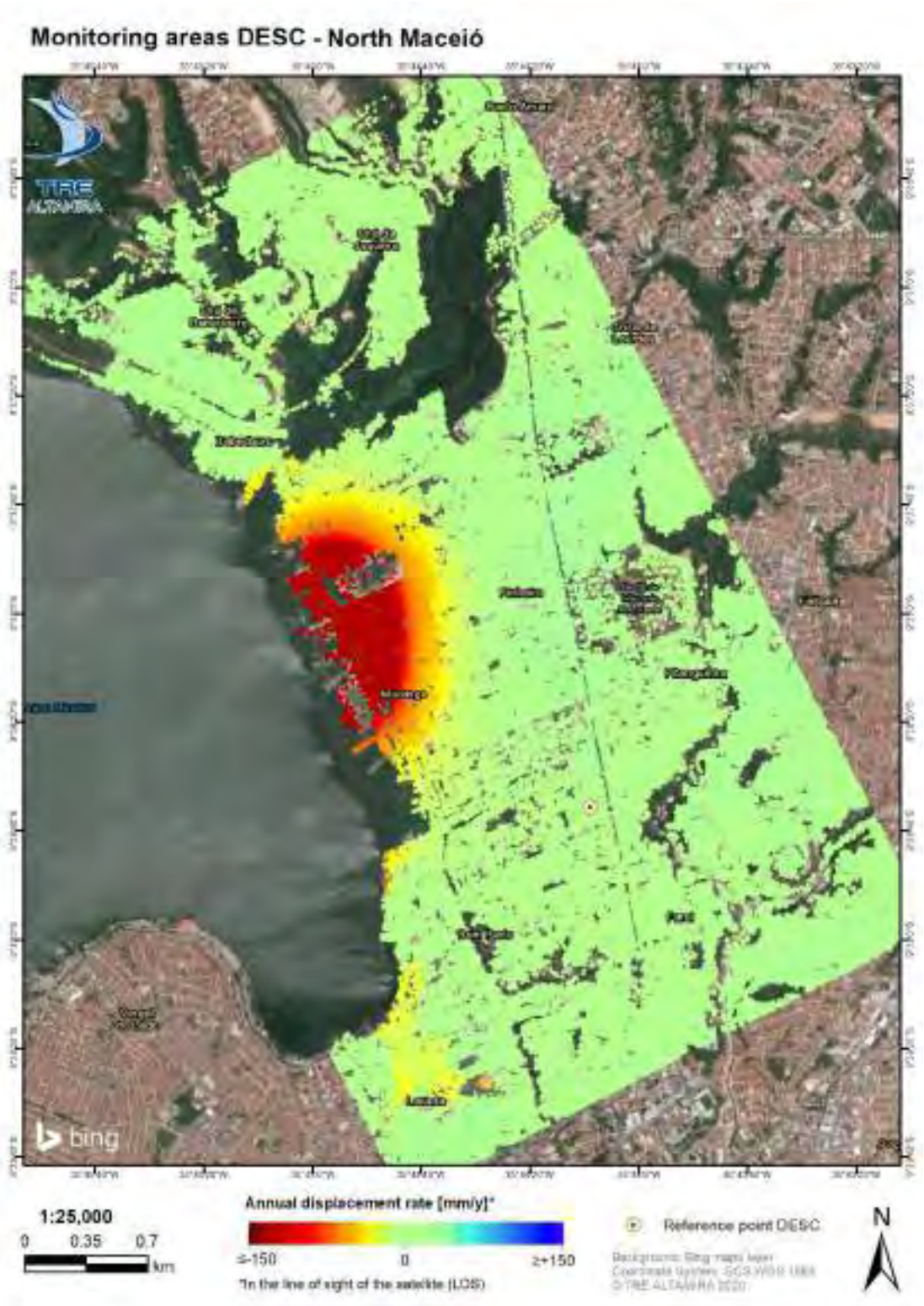

Figura 12: 2ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Abril 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4847

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

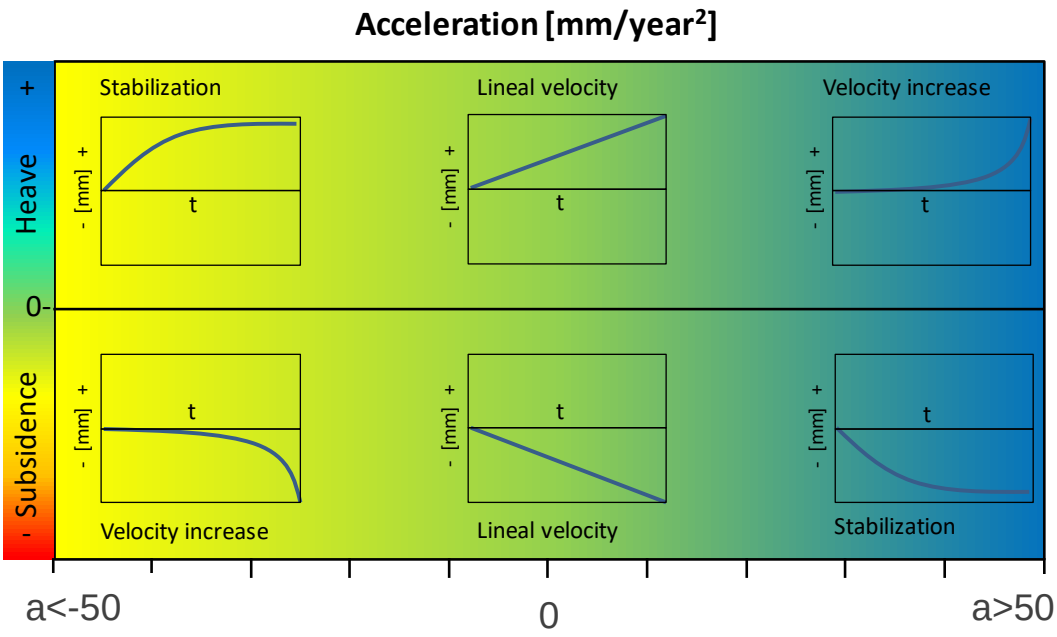

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

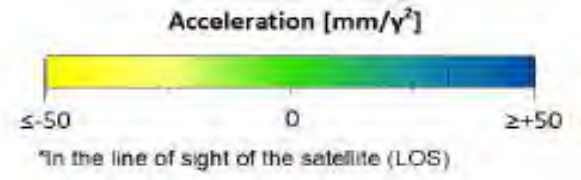

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4848

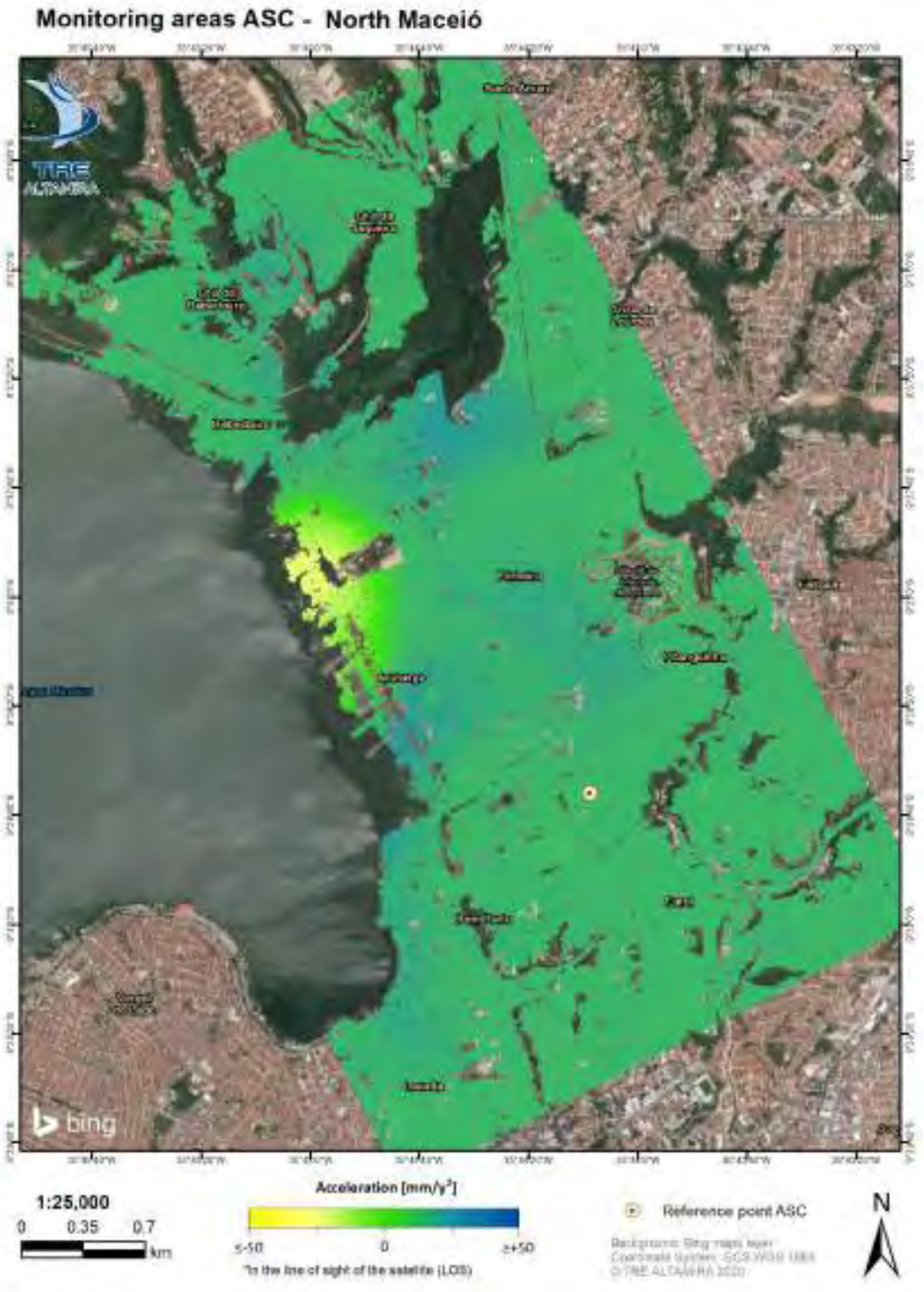

Figura 15: 8ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Abril 2020). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4849

3.2. Resultados na geometria 2D

Foi detectada uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Nas áreas de Chã da Jaqueira e Bebedouro, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. Os seguintes apartados mostram o detalhe das zonas com mapas com ampliação para cada área que apresentaram deslocamento importante.

A Figura 16 apresenta o deslocamento vertical acumulado na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento vertical foi detectado. Também se detecta movimento vertical relevante na zona de Bom Parto – Levada.

A Figura 17 se representa o deslocamento acumulado horizontal Leste-Oeste na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange estão afetados por movimento horizontal em direção Oeste, em quanto que na zona de Bebedouro se detecta movimento em direção Leste. Não se detecta movimento relevante Leste-Oeste na zona de Bom Parto – Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4850

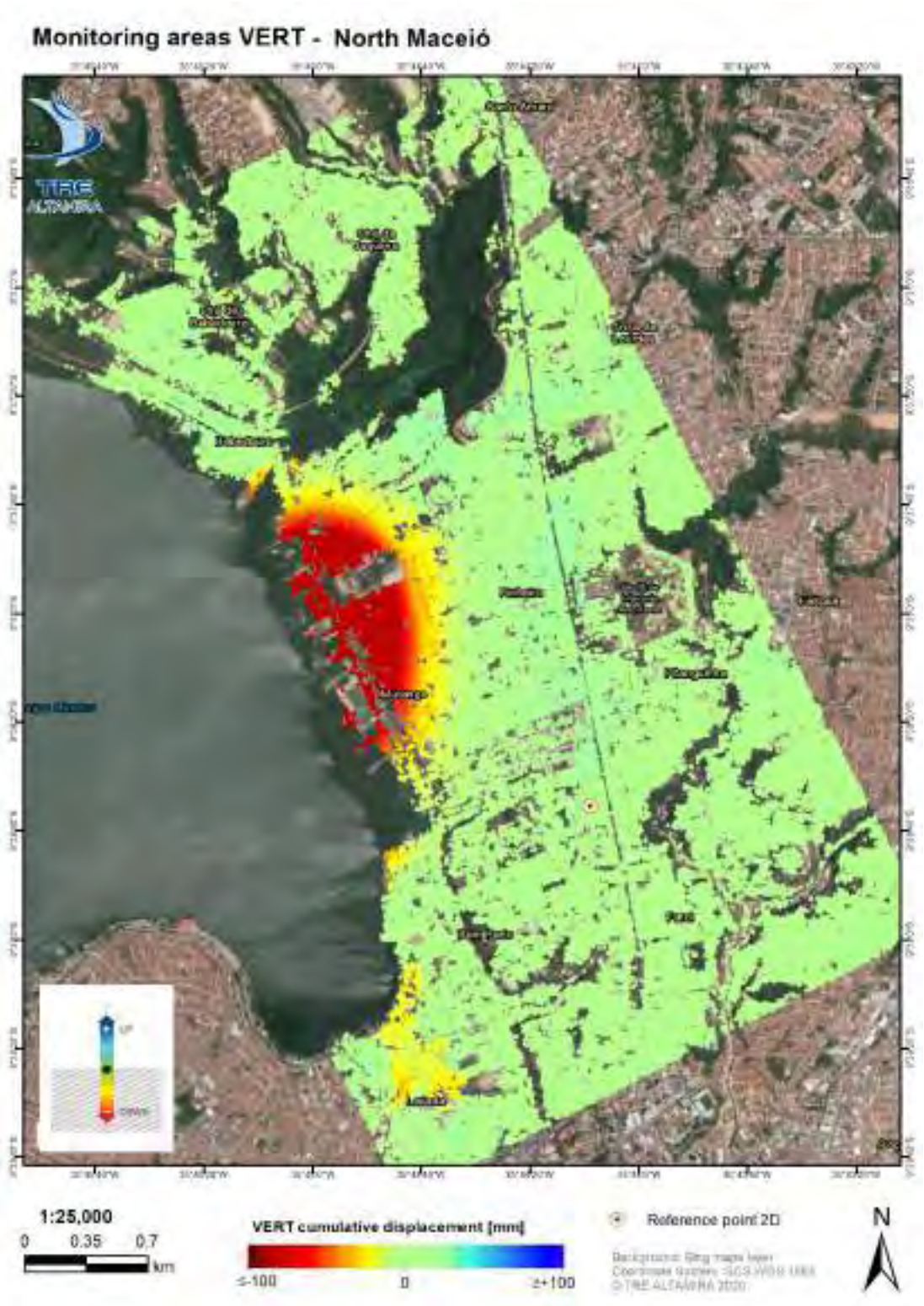

Figura 16: Mapa de deslocamento vertical acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D (Junho 2019 - Abril 2020).

TC/34.015310/2023 - Pag 4851

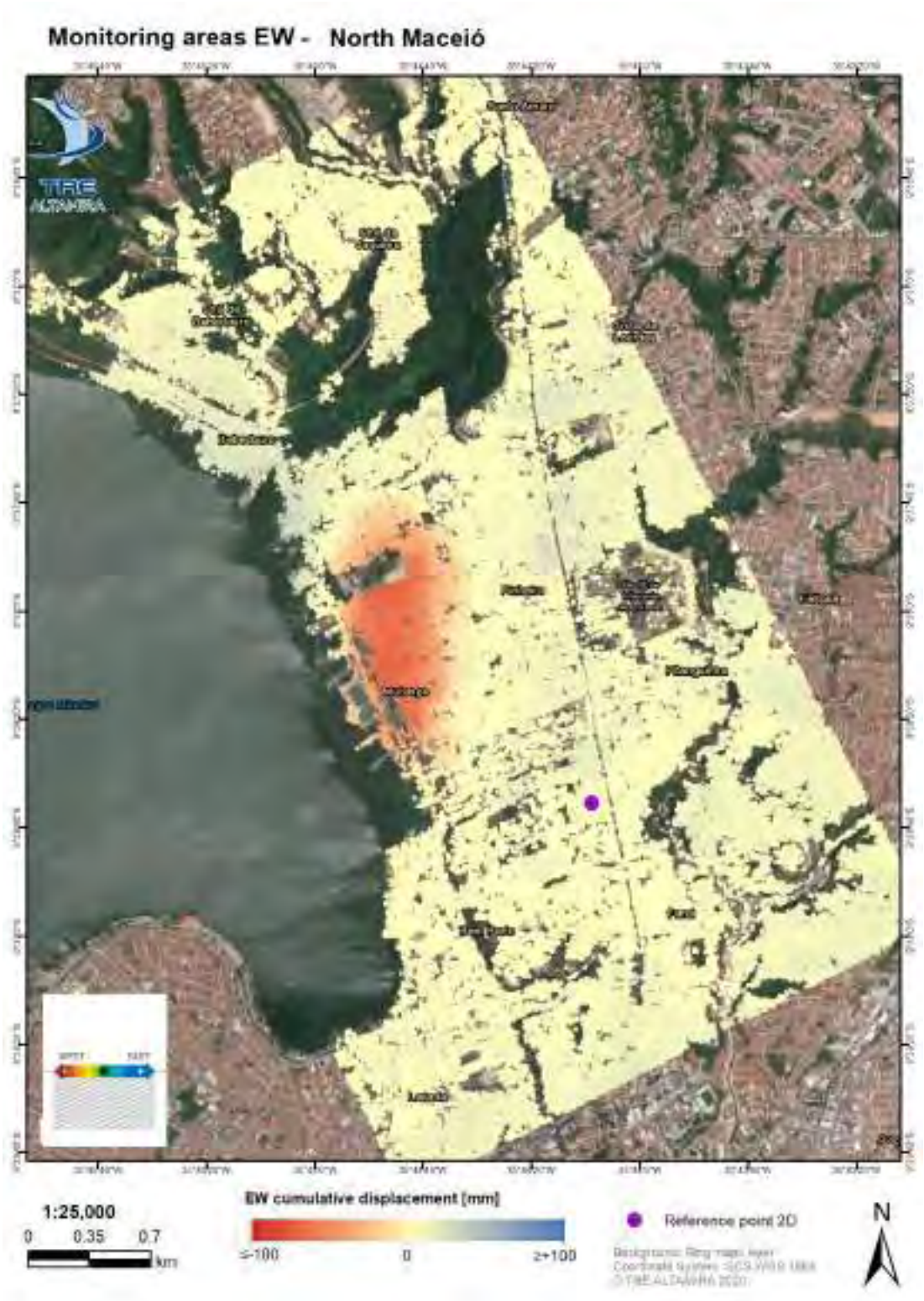

Figura 17: Mapa de deslocamento Leste-Oeste acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D (Junho 2019 - Abril 2020).

TC/34.015310/2023 - Pag 4852

3.2.1. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 18 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte noroeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. As Figura 19, Figura 20 e Figura 21 mostram uma sequência espacial do gradiente do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada polígono médio de TS. Temos dividido a visualização das séries temporais em três coronas ou anelos, desde a lagoa até a cidade, para poder analisar a evolução radial do movimento é medida que os pontos estão mais afastados do foco central de deformação.

Os valores maiores anuais foram medidos entre os polígonos TS4N e TS5N e mostram os movimentos mais intensos, que chegaram a mais de -233 mm a uma velocidade de -266 mm/ano. Especificamente, o ponto de deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -237 mm a uma velocidade vertical de -270 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.

O deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado na rua Santo Antônio. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -88 mm a uma velocidade vertical de -105 mm/ano.

A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4853

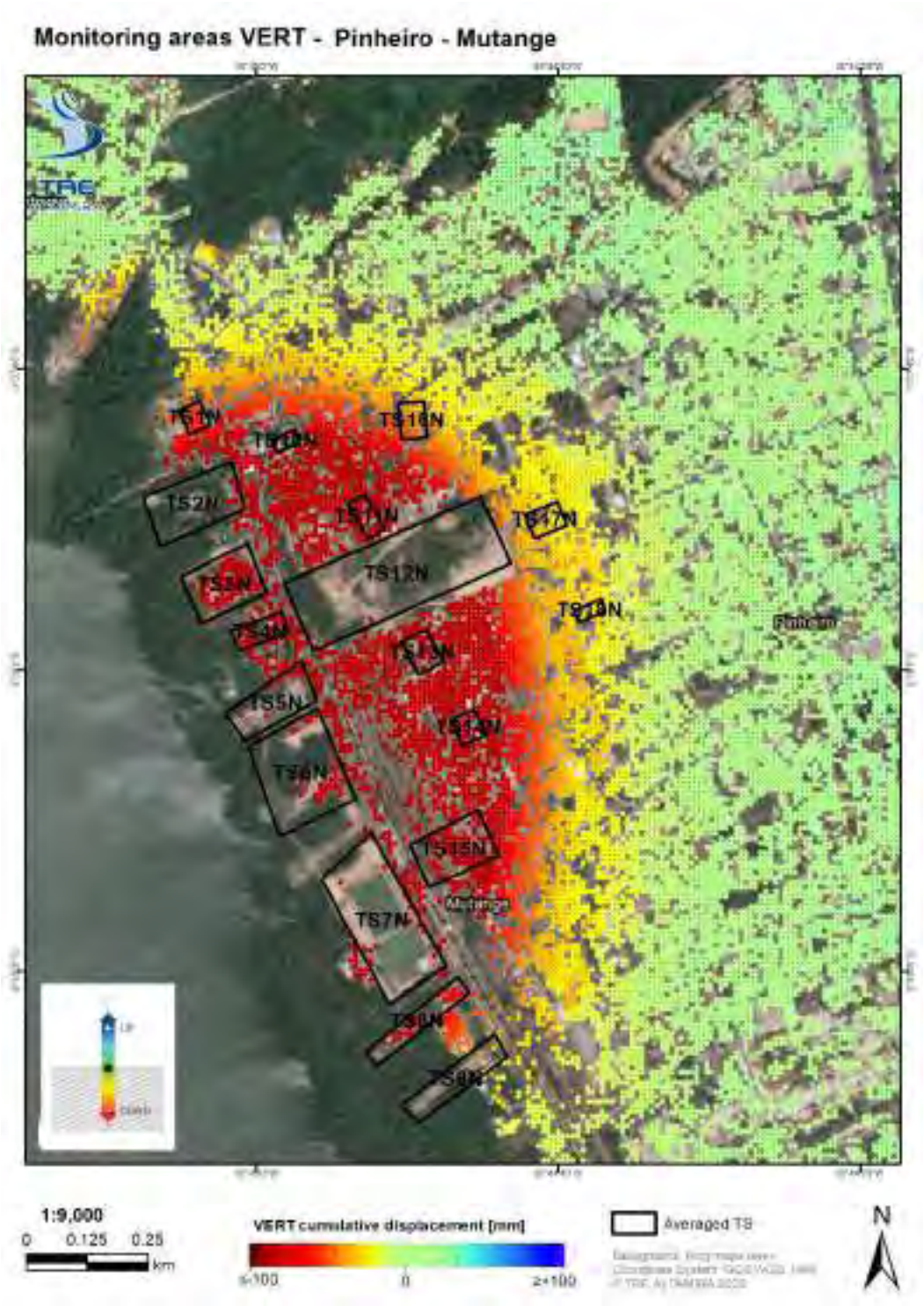

Figura 18: Detalhe de deslocamentos Verticais obtidos mediante a análise SqueeSAR® (Junho 2019 - Abril 2020) sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4854

A Figura 19 mostra a média de TS dos pontos da primeira linha de polígonos, contiguo com a Lagoa, onde foi detectado o deslocamento vertical máximo. A deformação vertical máxima se detecta nos polígonos TS4N e T5N com -233 mm acumulados e velocidade de -266 mm/ano.

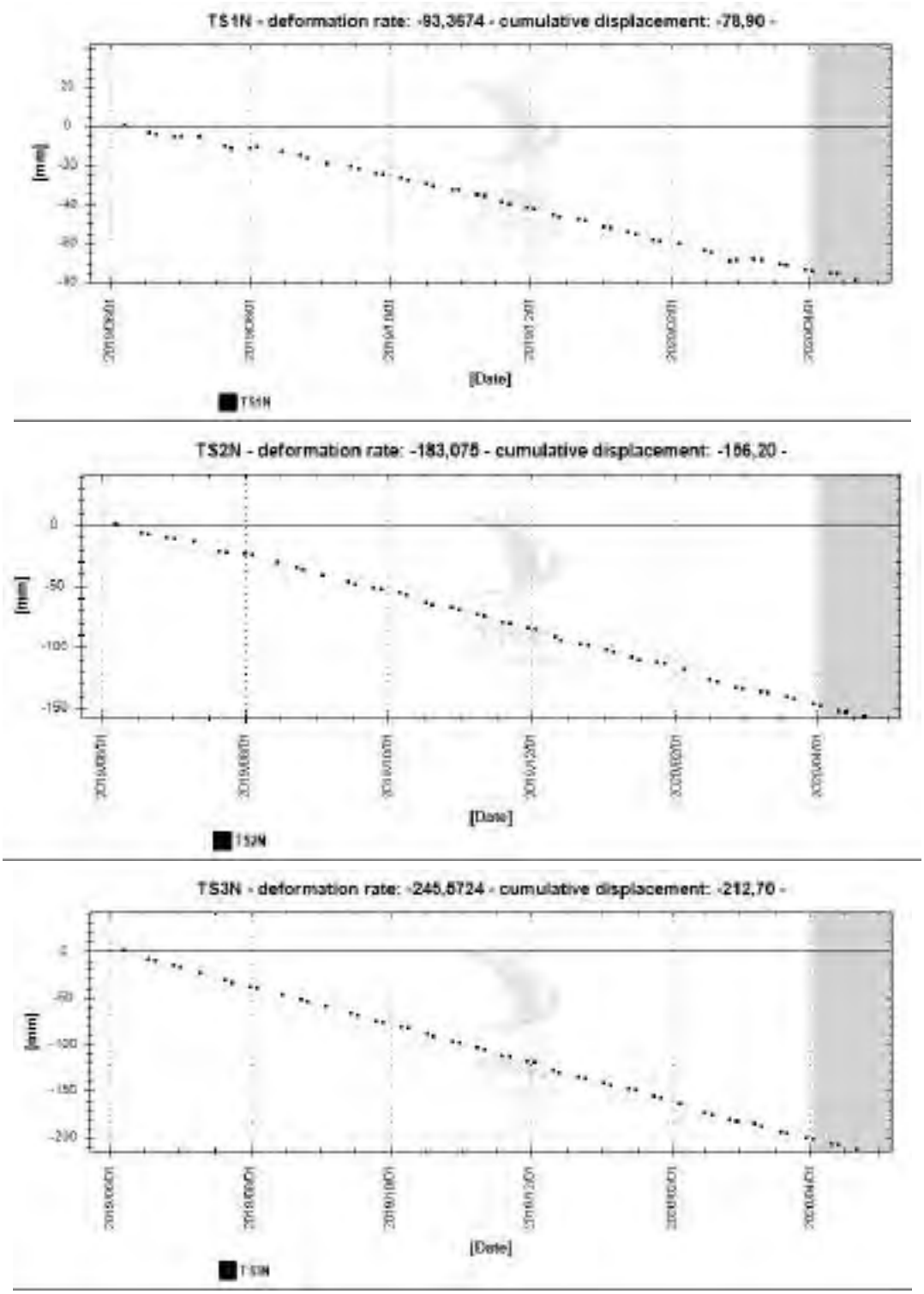

TC/34.015310/2023 - Pag 4855

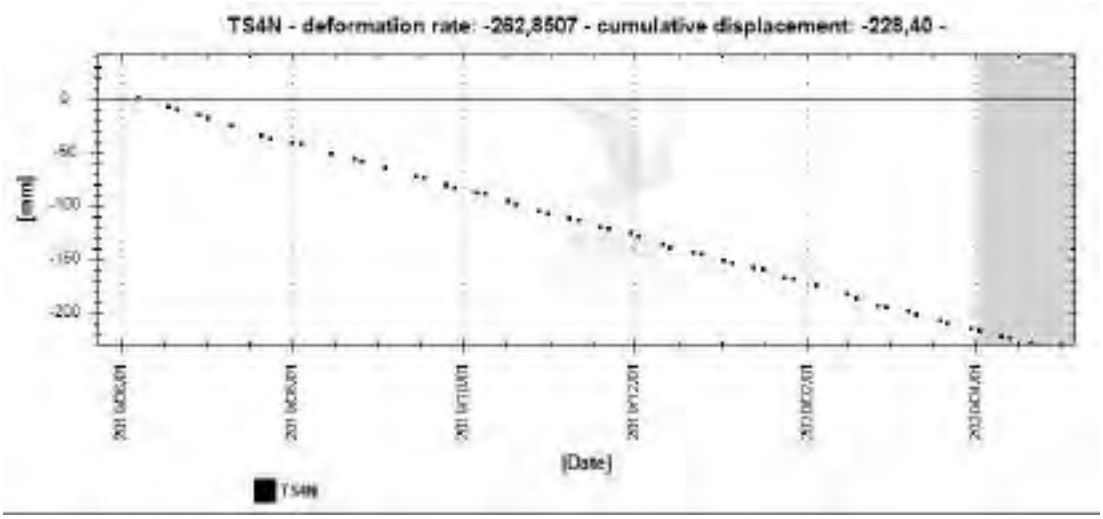

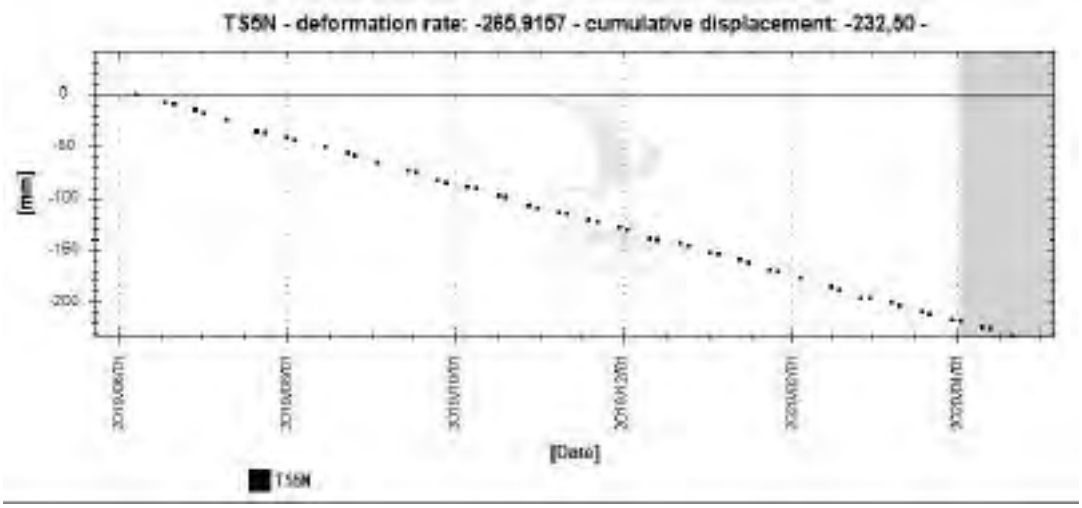

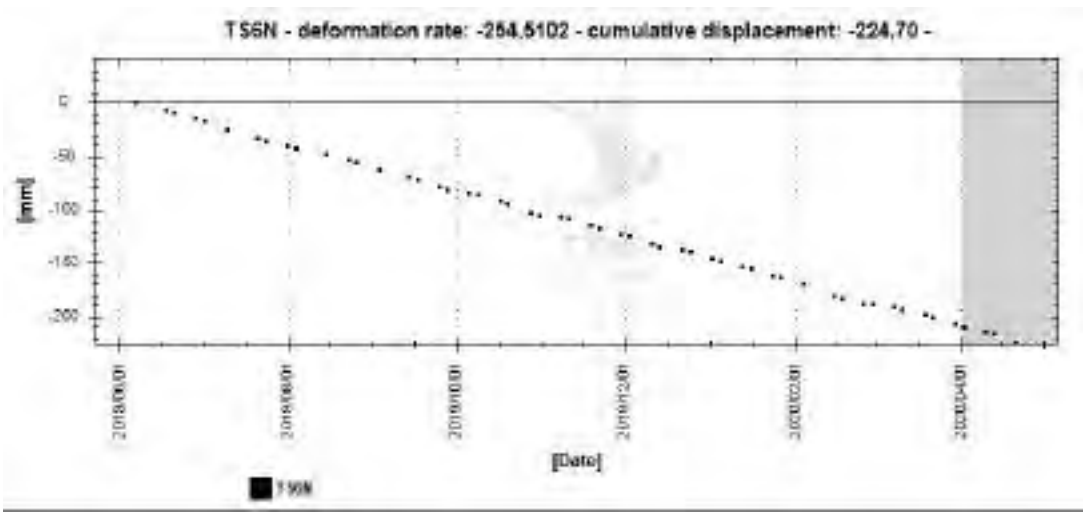

TC/34.015310/2023 - Pag 4856

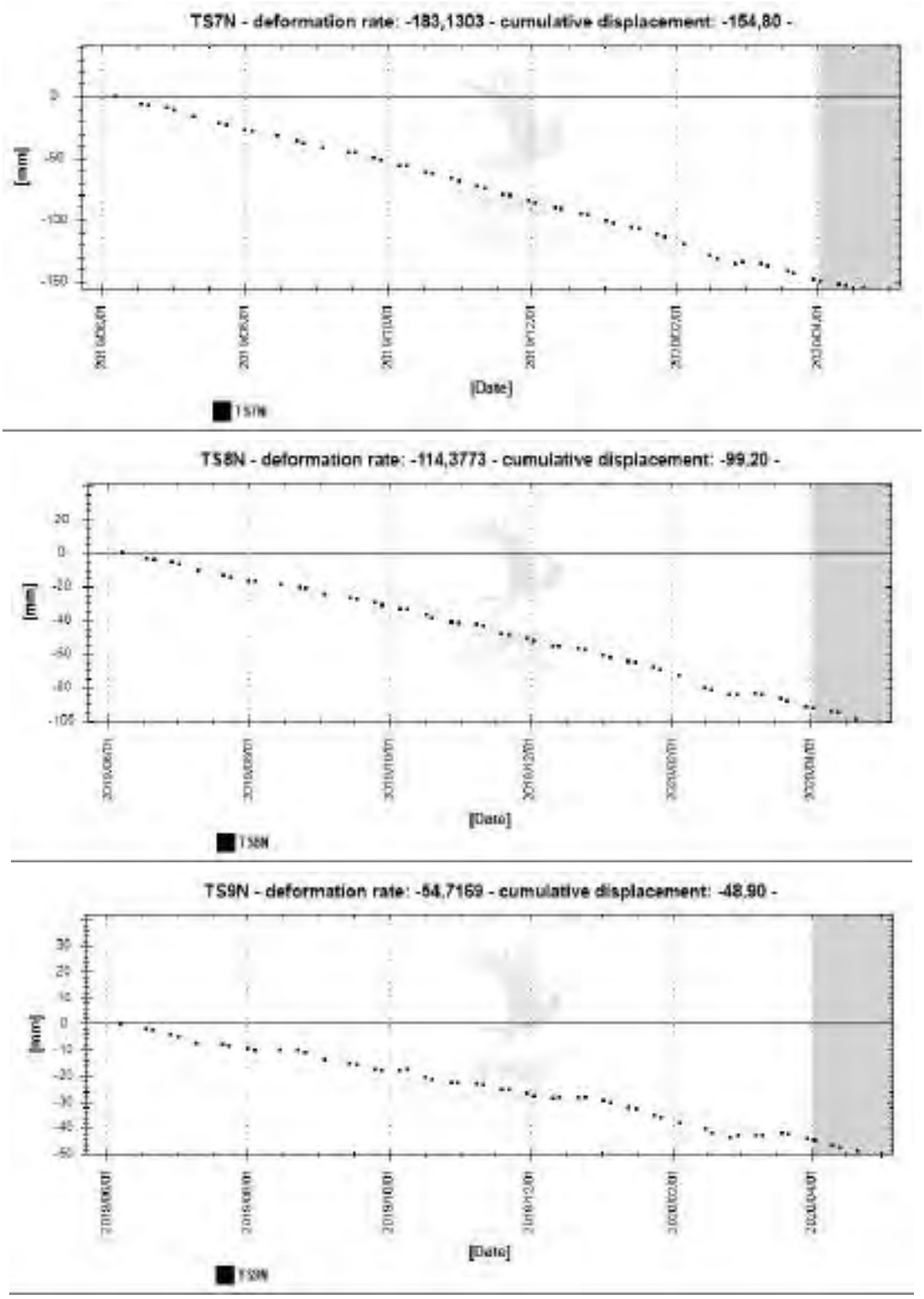

Figura 19: TS medias do primeiro anelo de polígonos, contíguos com a margem da lagoa, em dois bairros de Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4857

A Figura 20 mostra a média de TS dos pontos da segunda linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS12N, com -220 mm acumulados e velocidade de -253 mm/ano no primeiro polígono mencionado.

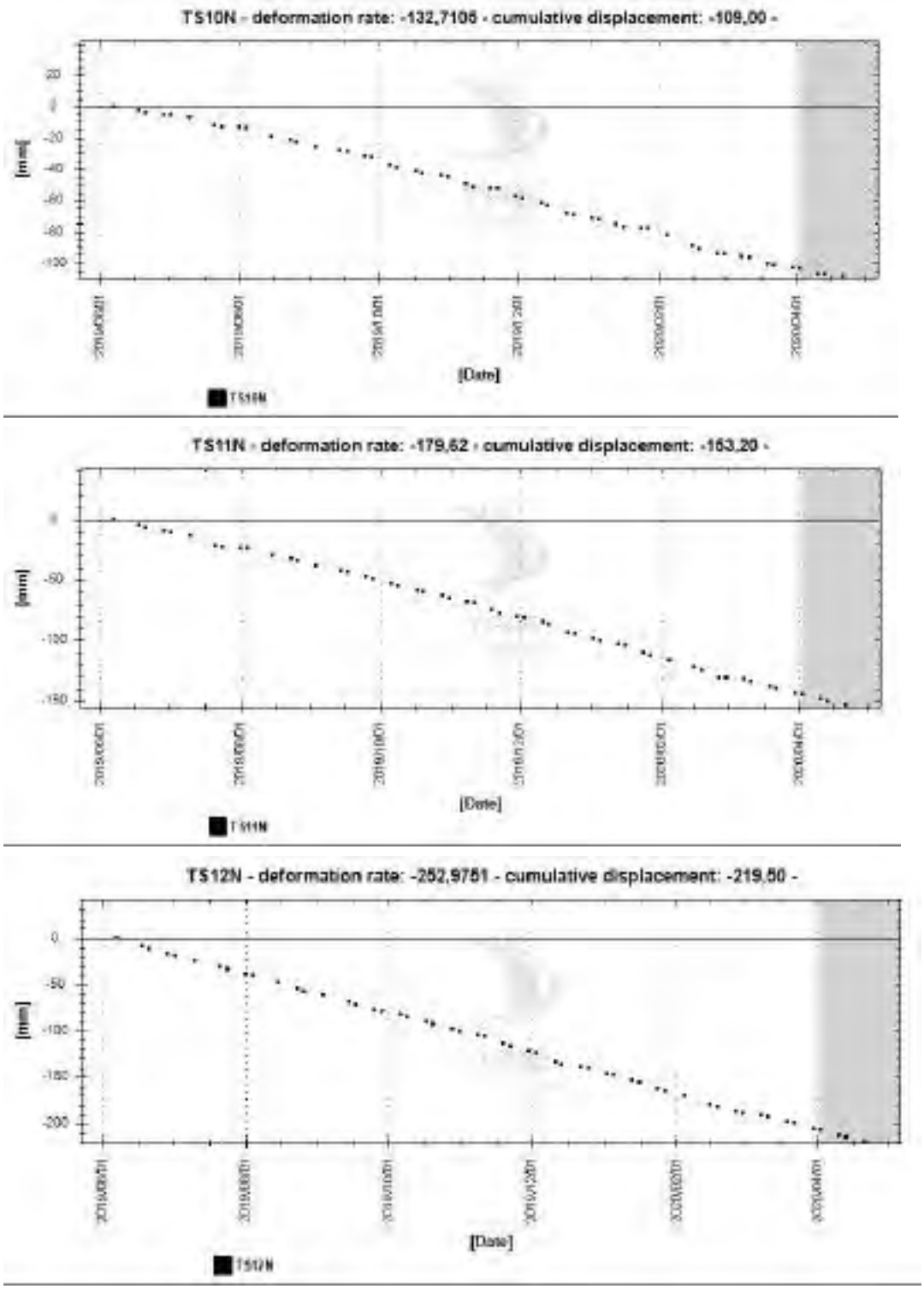

TC/34.015310/2023 - Pag 4858

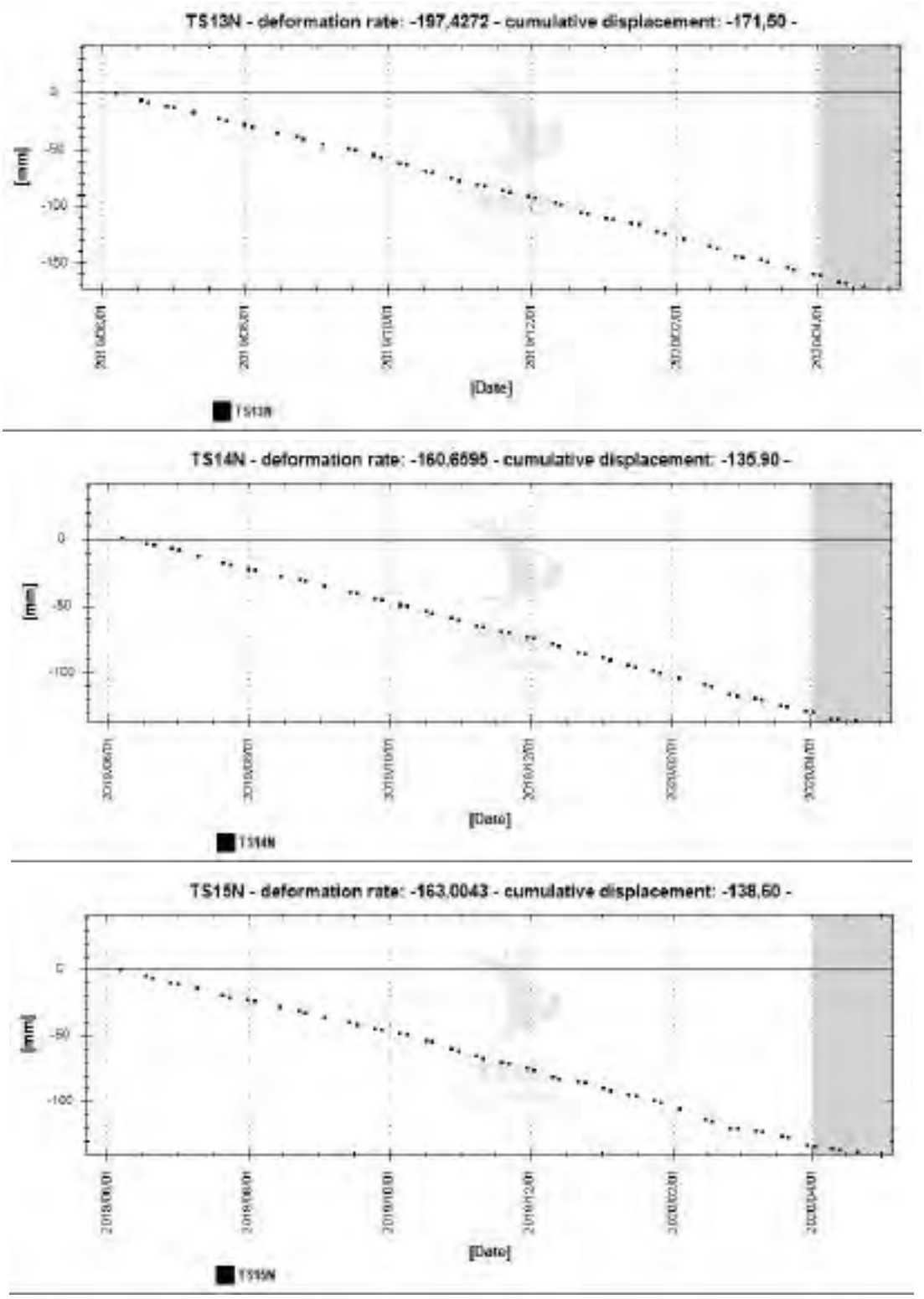

Figura 20: TS medias no segundo anelo de polígonos na zona do bairro de Pinheiro perto a Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4859

A Figura 21 mostra a média de TS dos pontos da terceira linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS16N, com -61 mm acumulados e velocidade de -74.6 mm/ano no polígono mencionado.

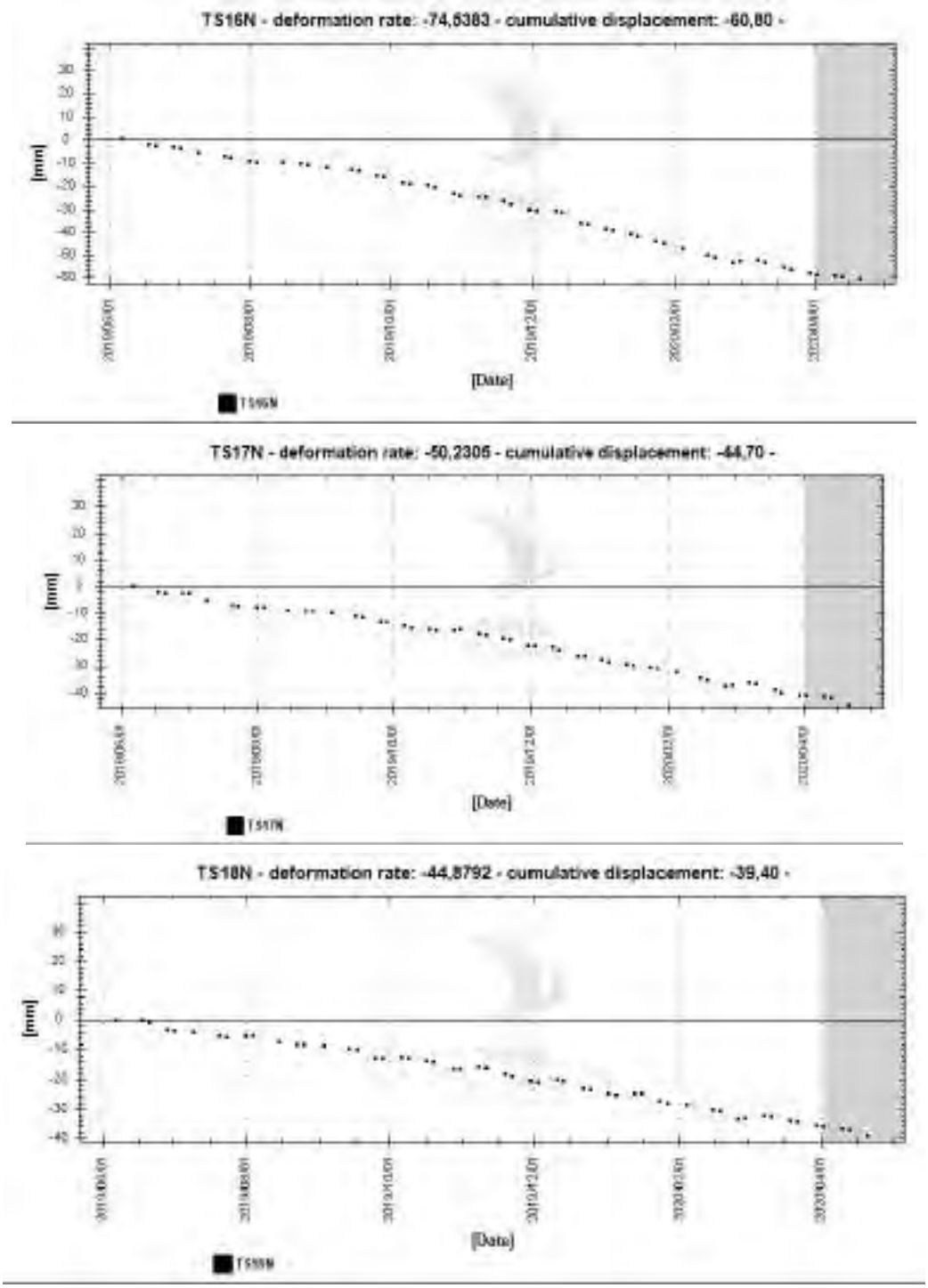

Figura 21: TS medias no terceiro anelo de polígonos no interior do bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4860

A Figura 22 mostra a evolução do deslocamento horizontal Leste-Oeste no bairro de Pinheiro e Mutange, mostrando os polígonos das séries temporais promediadas recoltadas na Figura 23, Figura 24 e Figura 25. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS13, TS14 e TS15, chegaram a mais de -73 mm a uma velocidade de -92.6 mm/ano. A zona de deslocamentos horizontal mostra dos lóbulos, o principal em direção oeste em Pinheiro e o segundo mais ligeiro em direção leste em Bebedouro. O movimento poderia afetar partes de mangues e lagoa, porém não é possível obter pontos de medição nestas zonas devido as mudanças superficiais.

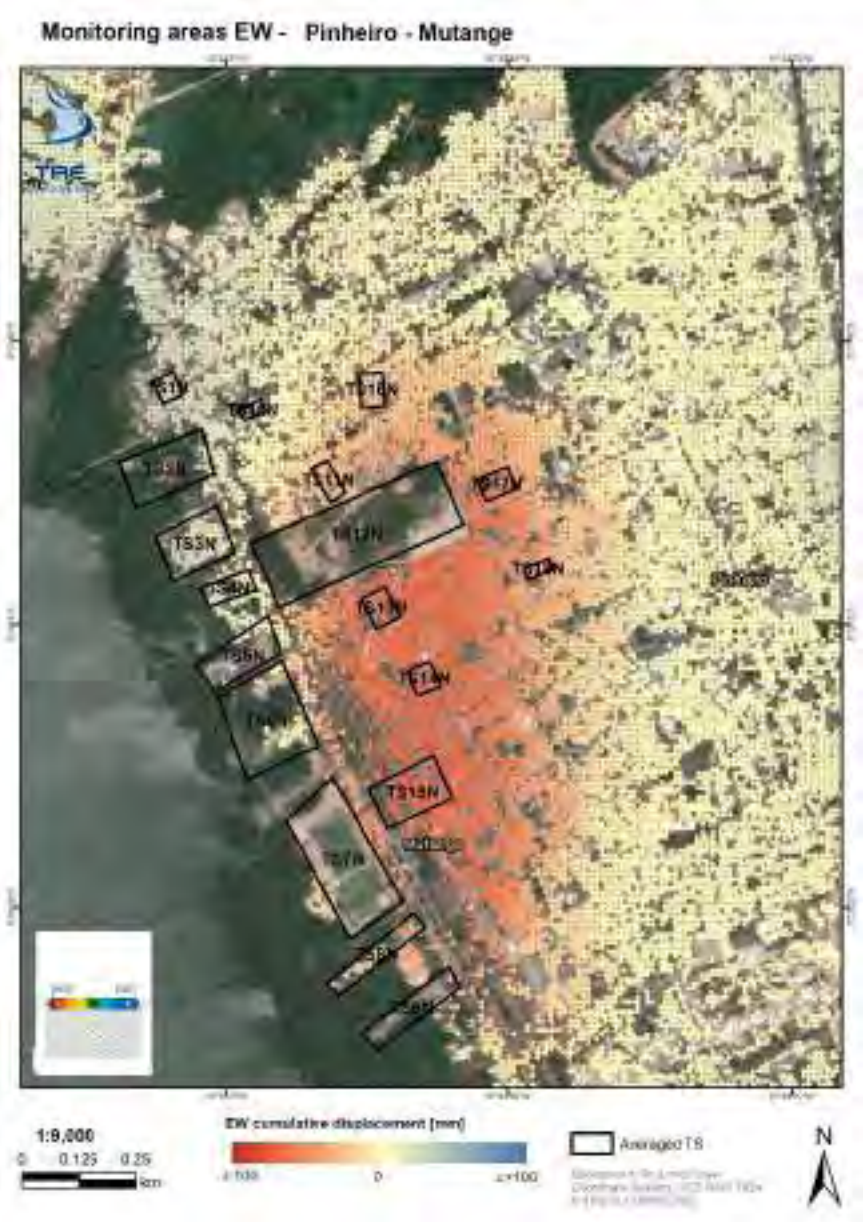

Figura 22: Detalhe de deslocamentos acumulados Leste-Oeste obtidos mediante a análise SqueeSAR® (Junho 2019 - Abril 2020) sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4861

A Figura 23 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22. Nas séries temporais se aprecia o câmbio na direção Leste em Bebedouro a Oeste em Pinheiro.

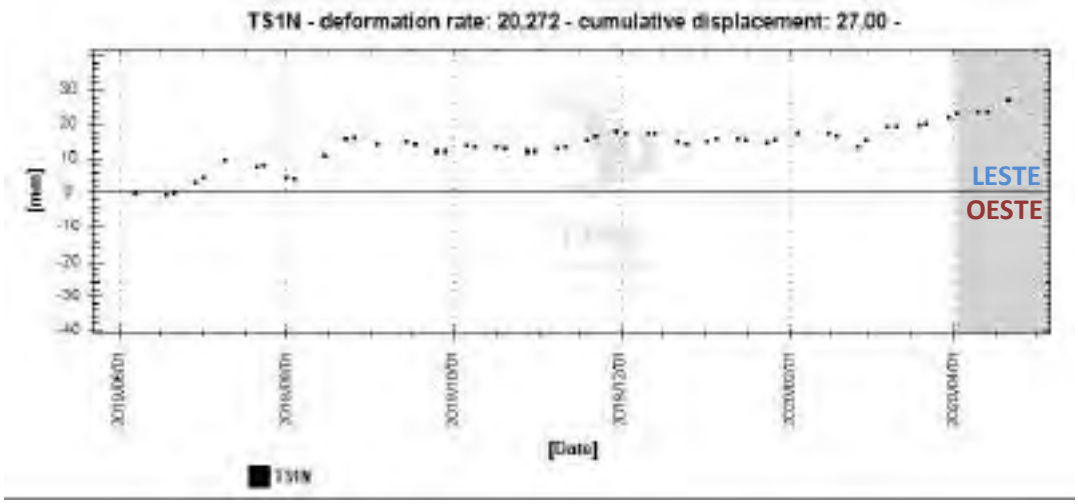

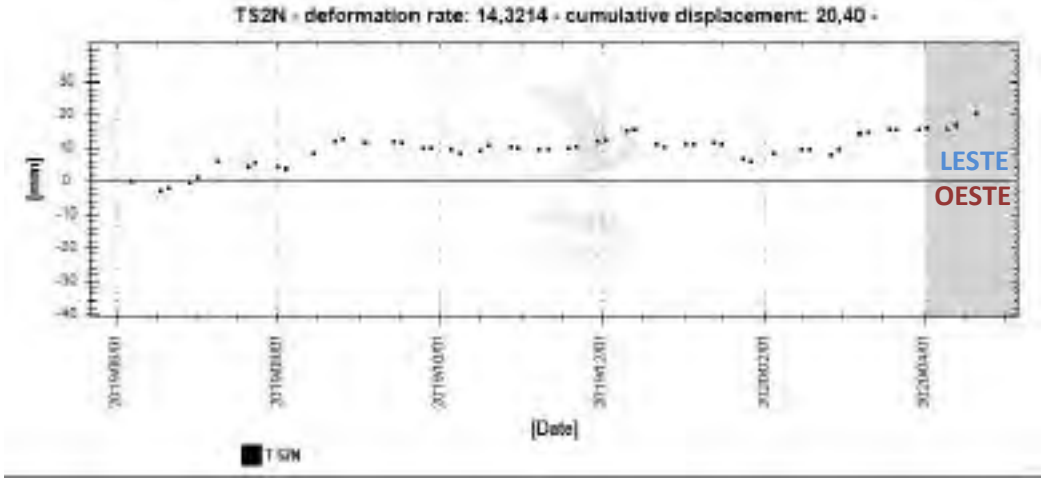

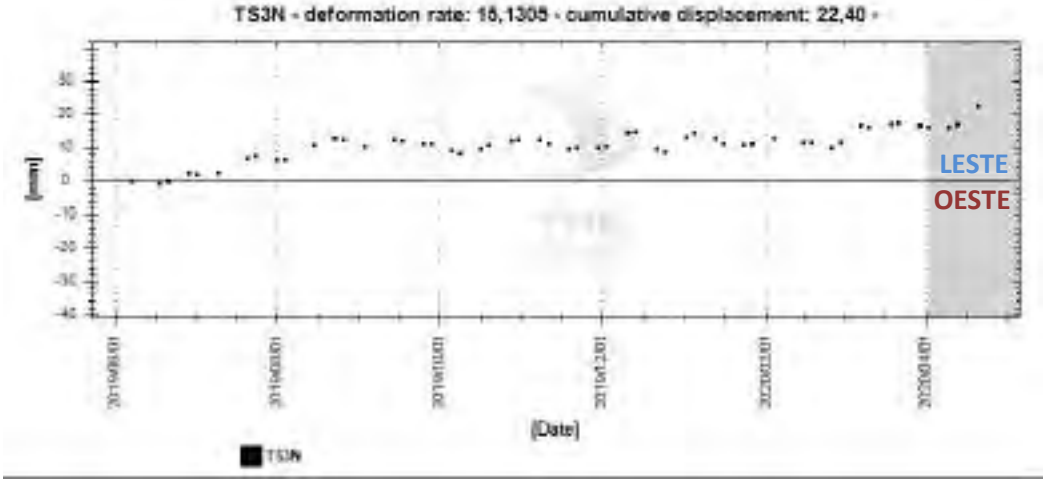

TC/34.015310/2023 - Pag 4862

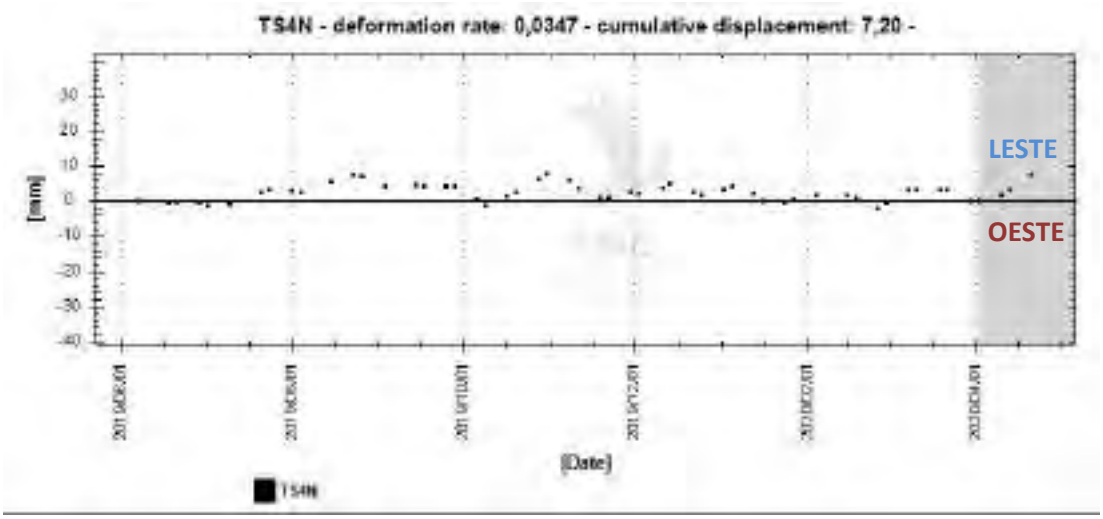

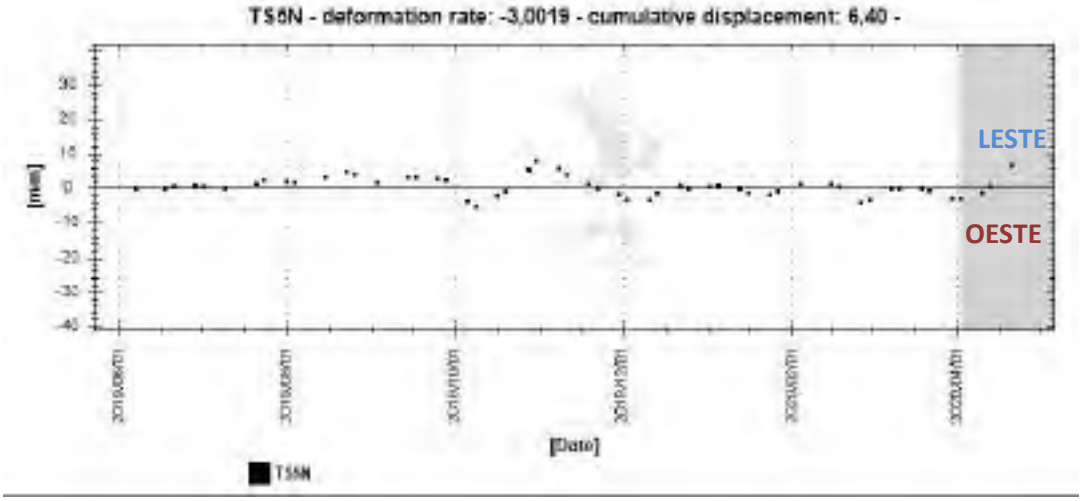

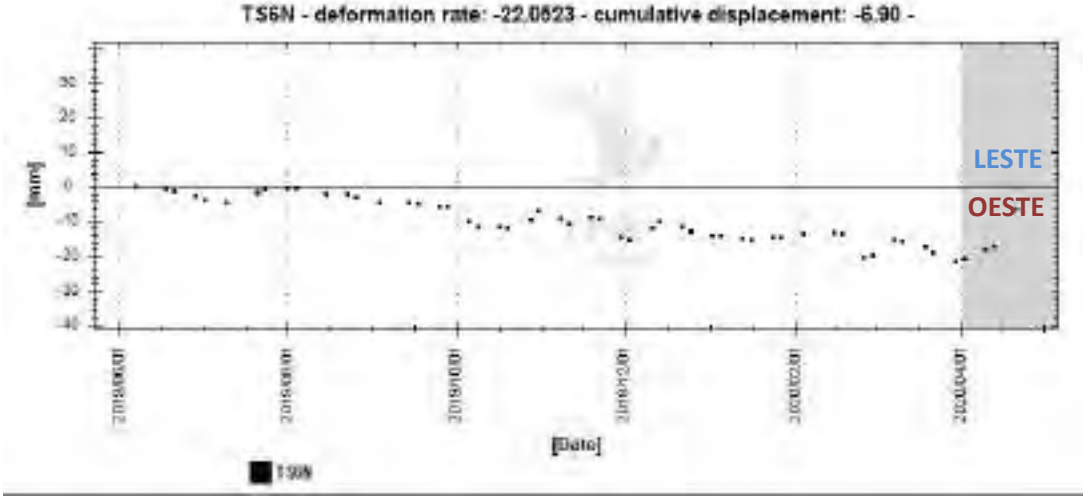

TC/34.015310/2023 - Pag 4863

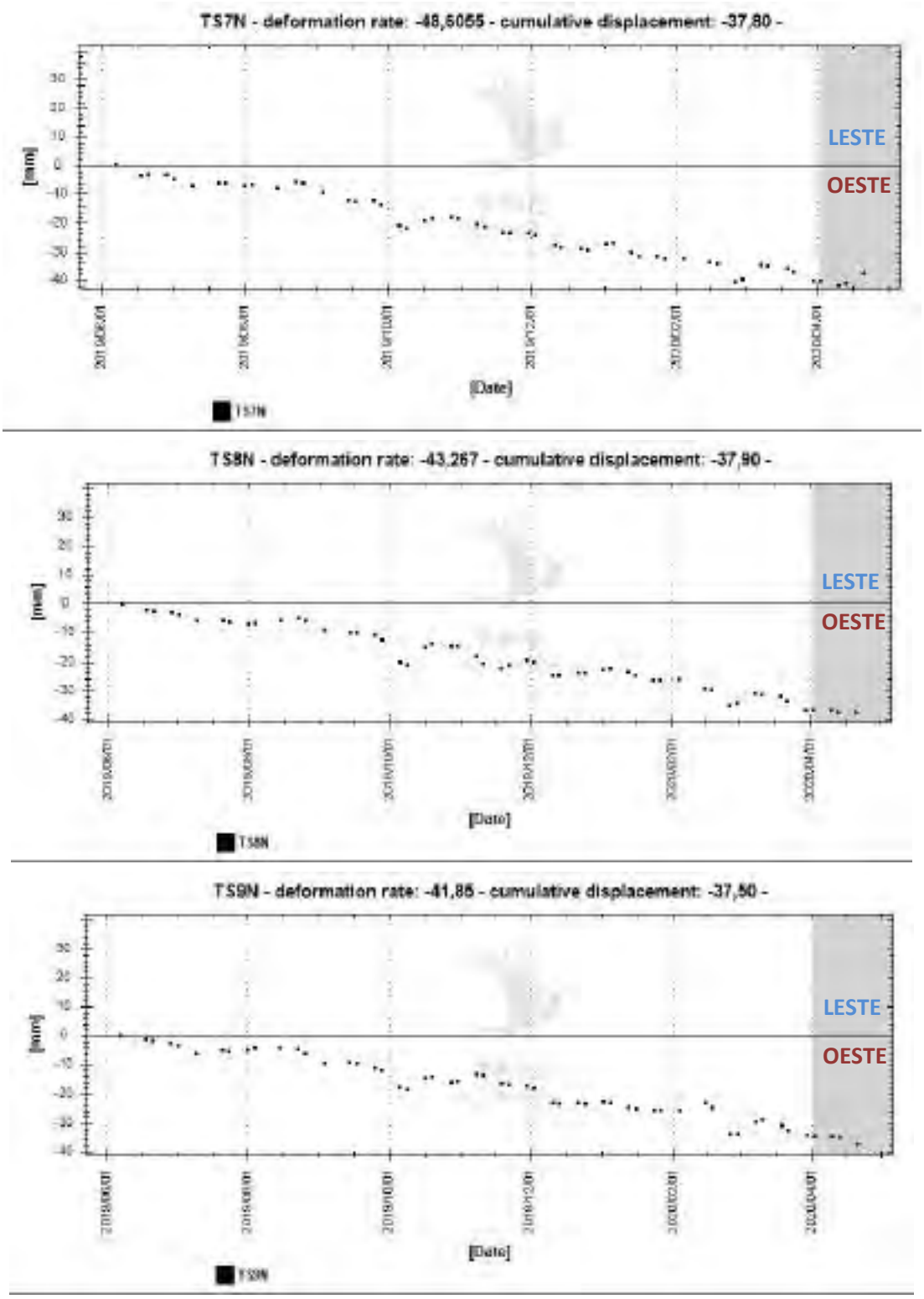

Figura 23: TS de deslocamento horizontal medias dos polígonos contíguos com a margem da lagoa nos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4864

A Figura 24 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22.

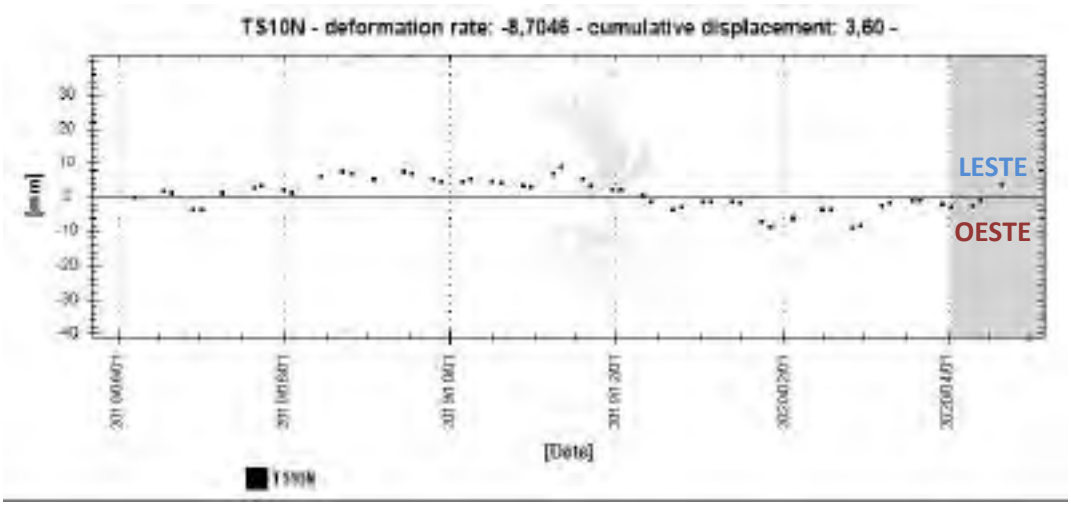

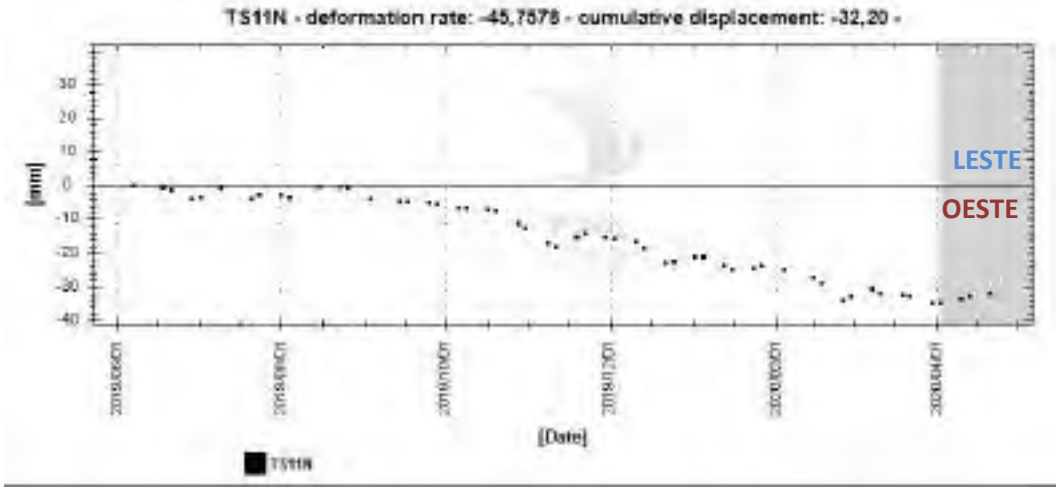

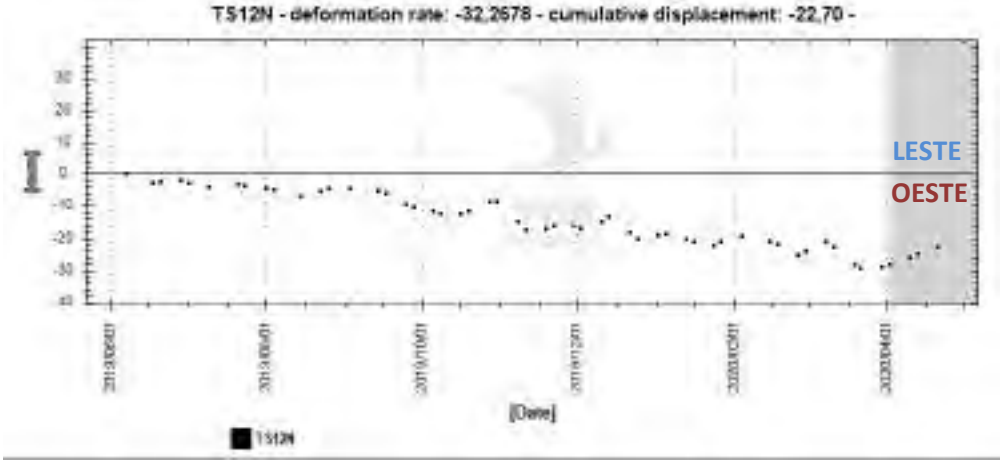

TC/34.015310/2023 - Pag 4865

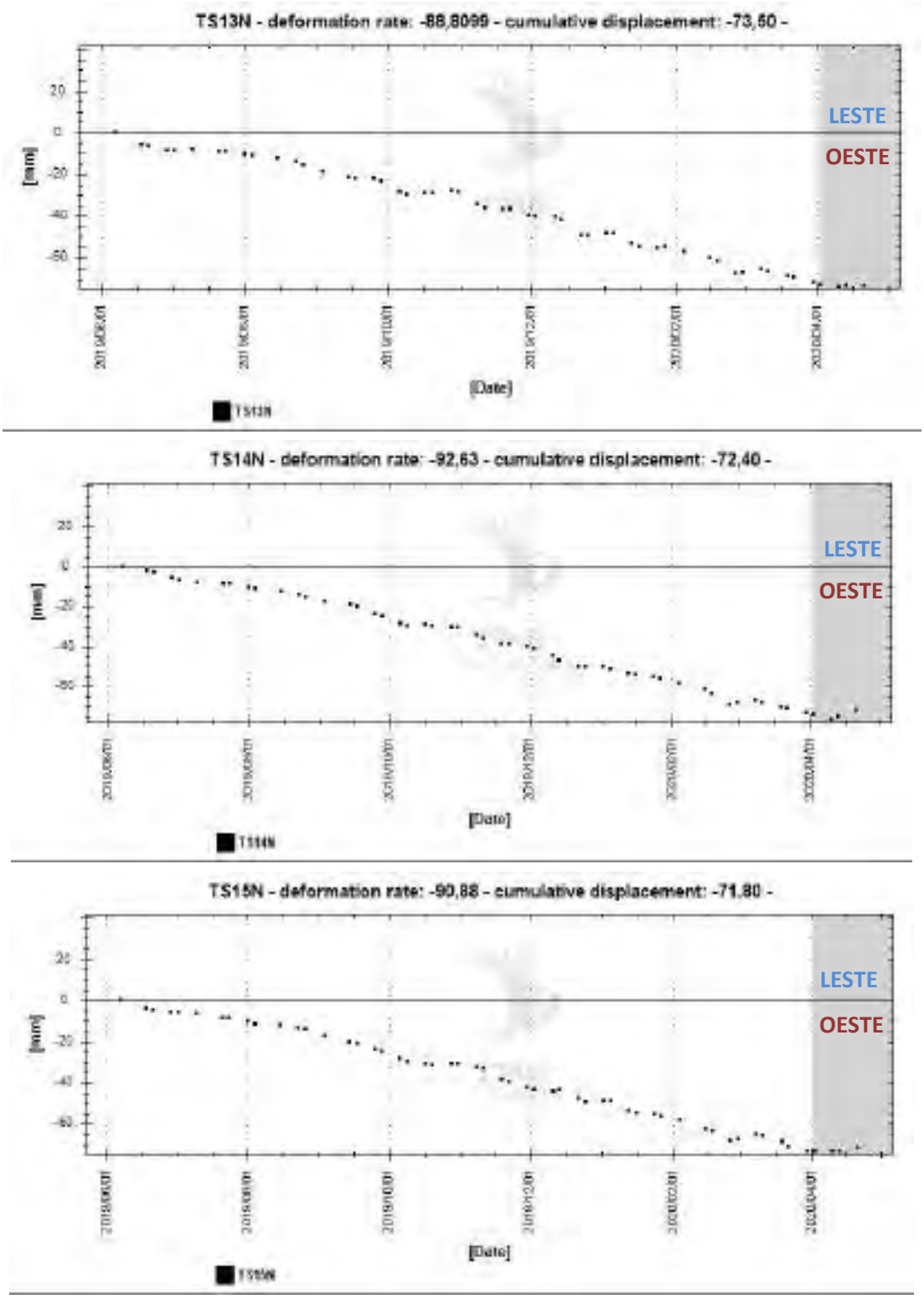

Figura 24: TS de deslocamento horizontal medias no segundo anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4866

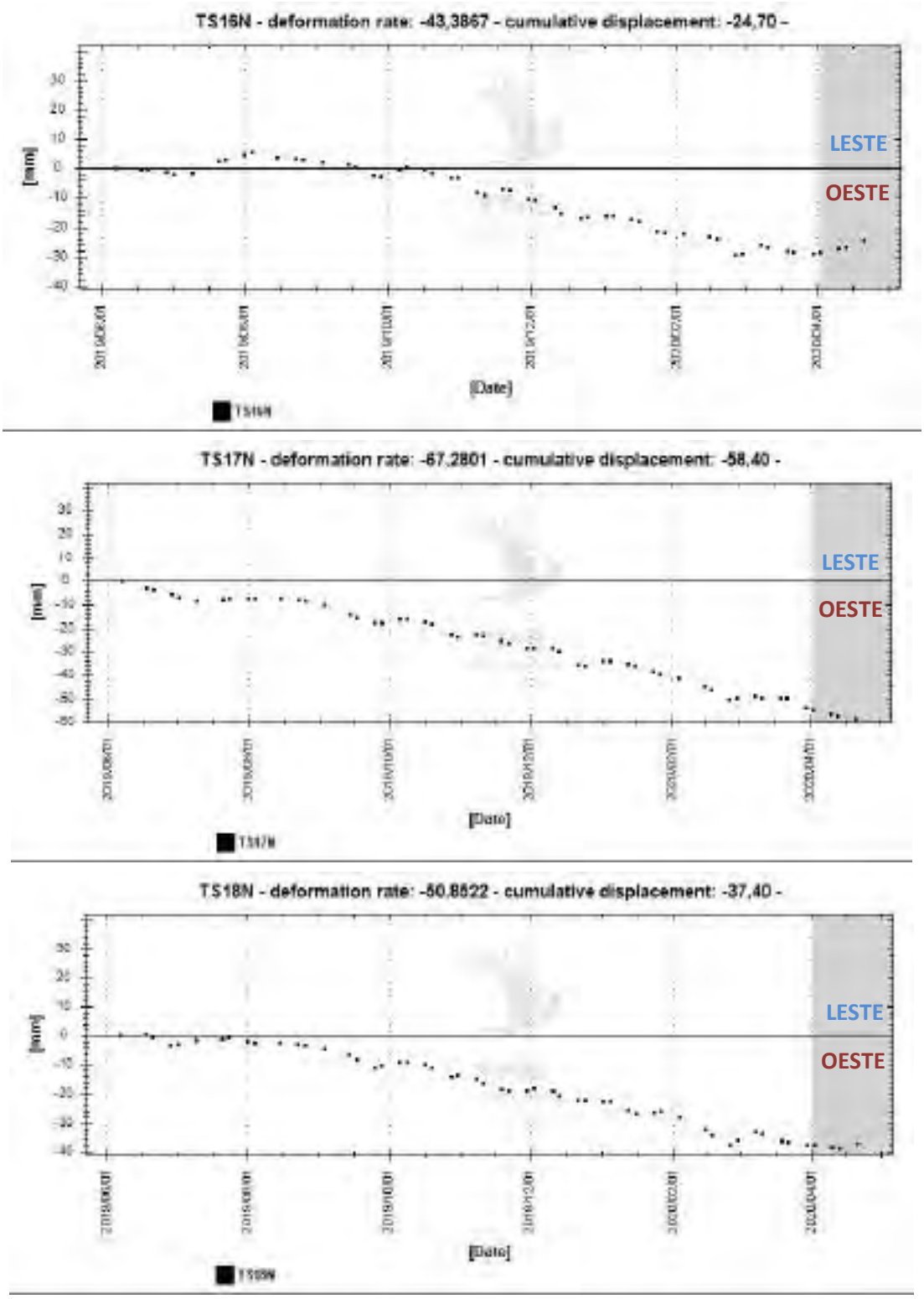

Figura 25: TS de deslocamento horizontal medias no terceiro anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4867

Na Tabela 3, se mostram os valores estatísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Mutange-Pinheiro. Se aprecia que o máximo movimento vertical se produz no polígono 5N alcançando -266 mm/ano e -233 mm acumulados entre junho de 2019 e final de abril de 2020. Respeito o movimento horizontal, se detecta movimento na direção Leste nos polígonos 1N, 2N e 3N. Não se detecta movimento horizontal relevante nos polígonos 4N e 5N; poderia ser uma das zonas mais centrais da bolha de deformação. Se detecta movimento em direção oeste desde o Polígono 5N até o 18N. O máximo movimento em direção Leste-Oeste se produz nos polígonos 13N, 14N e 15N. O de maior movimento é o polígono 14N com valores de -92.6 mm/ano e -72.4 mm acumulados.

MUTANGE-PINHEIRO	VEL. VERT ABR 2020 [mm/ano]	CUM. VERT ABR 2020 [mm] 07/06/2019 - 21/04/2020	Δ CUM. VERT MAR - ABR 2020 [mm] 22/03/2020 - 21/04/2020	VEL. EAST ABR 2020 [mm/ano]	CUM. EAST ABR 2020 [mm] 07/06/2019 - 21/04/2020	Δ CUM. EAST MAR - ABR 2020 [mm] 22/03/2020 - 21/04/2020
Polígono 1N	-93,4	-78,9	-7,1	20.3 ▶	27.0 ▶	9,7
Polígono 2N	-183,1	-156,3	-10,8	14,3 ▶	20,4 ▶	6,3
Polígono 3N	-245,6	-212,7	-16,2	15,1 ▶	22,4 ▶	5,3
Polígono 4N	-262,8	-228,4	-17,7	0,1	7,2	4,7
Polígono 5N	-265,9	-232,5	-19,2	-3,0	6,4	10,8
Polígono 6N	-254,5	-224,7	-22,5	-22,1 ◀	-6,9 ◀	12,4
Polígono 7N	-183,1	-154,8	-13,8	-48,6 ◀	-37,8 ◀	-3,2
Polígono 8N	-114,4	-99,2	-11,8	-43,3 ◀	-37,9 ◀	-3,6
Polígono 9N	-54,8	-48,9	-11,7	-41,9 ◀	-37,5 ◀	-10,0
Polígono 10N	-132,7	-109,0	-4,0	-8,7 ◀	3,5 ◀	6,9
Polígono 11N	-179,6	-153,2	-13,9	-45,7 ◀	-32,2 ◀	1,4
Polígono 12N	-253,0	-219,5	-14,2	-32,3 ◀	-22,7 ◀	-3,9
Polígono 13N	-197,4	-171,5	-15,7	-88,8 ◀	-73,5 ◀	-3,2
Polígono 14N	-160,7	-135,9	-11,2	-92,6 ◀	-72,4 ◀	0,7
Polígono 15N	-163,0	-138,6	-11,8	-90,9 ◀	-71,8 ◀	0,6
Polígono 16N	-74,6	-60,8	-3,7	-43,4 ◀	-24,7 ◀	5,4
Polígono 17N	-50,2	-44,7	-6,5	-67,3 ◀	-58,4 ◀	-10,6
Polígono 18N	-44,9	-39,4	-6,0	-50,9 ◀	-37,4 ◀	-0,4

Tabela 3: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

A continuação, na Figura 26 se mostram os mapas de isolinhas de deformação vertical a partir de contornos de movimento médio anual na zona de Mutange e Pinheiro. O movimento interpolado indica um semicírculo de deformação. Vendo a distribuição espacial, se observa que a área de

TC/34.015310/2023 - Pag 4868

movimento poderia ser maior e afetar a parte do terreno subaquático de lagoa Mundaú, porém não se pode confirmar com dados InSAR devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

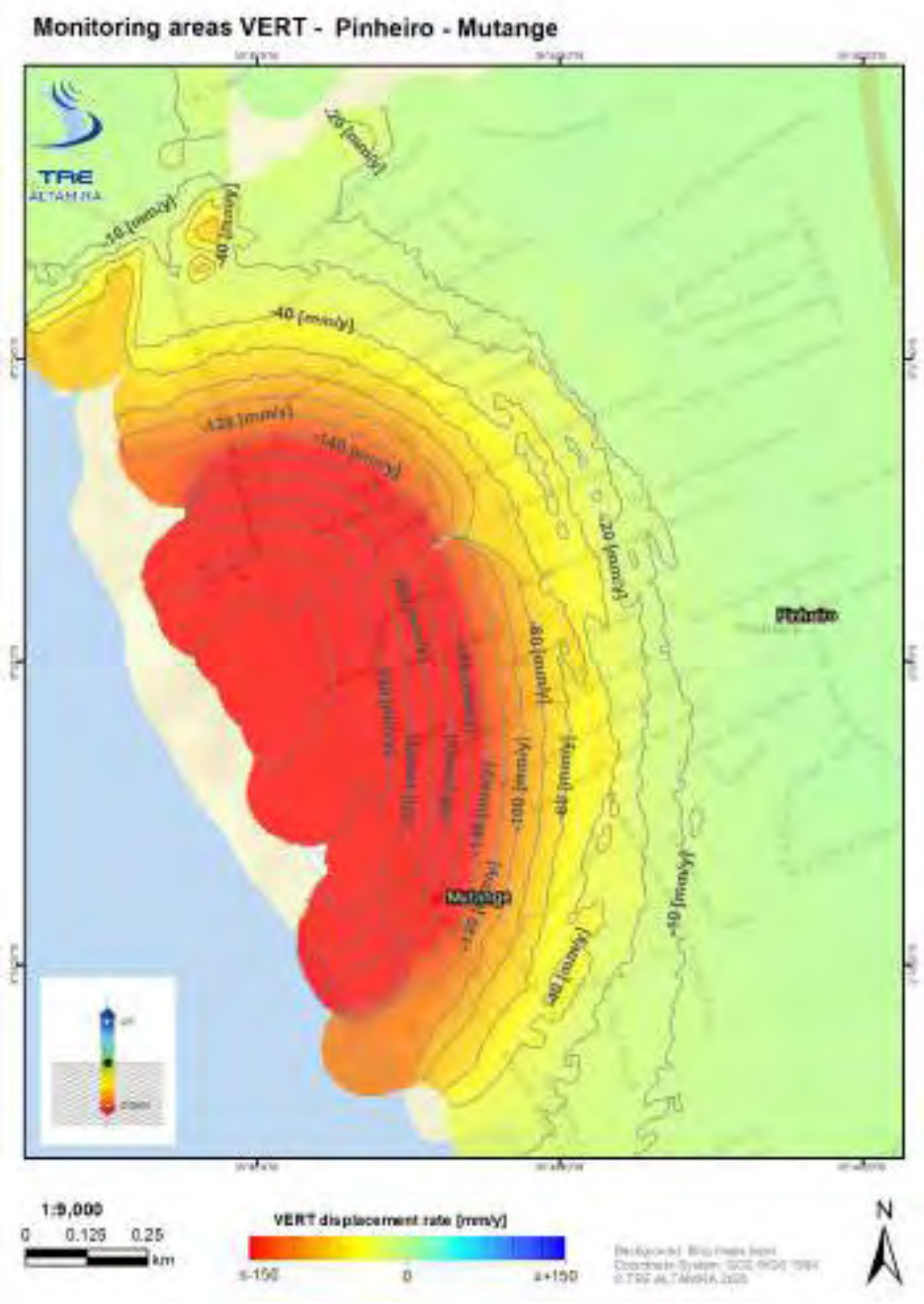

Figura 26: Contornos de movimento medio anual VERT obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4869

Na Figura 27 se mostram os mapas de isolinhas de deformação horizontal Leste-Oeste a partir de contornos de movimento médio anual nas zona de Mutange e Pinheiro. Se observam dois lóbulos de deformação, o principal em direção oeste, com foco central em Mutange. Na zona de Bebedouro se detecta um lóbulo em direção Leste, que indicaria que a bolha de deformação poderia afetar a parte do terreno subaquático da lagoa Mundaú, porém não se pode confirmar devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

TC/34.015310/2023 - Pag 4870

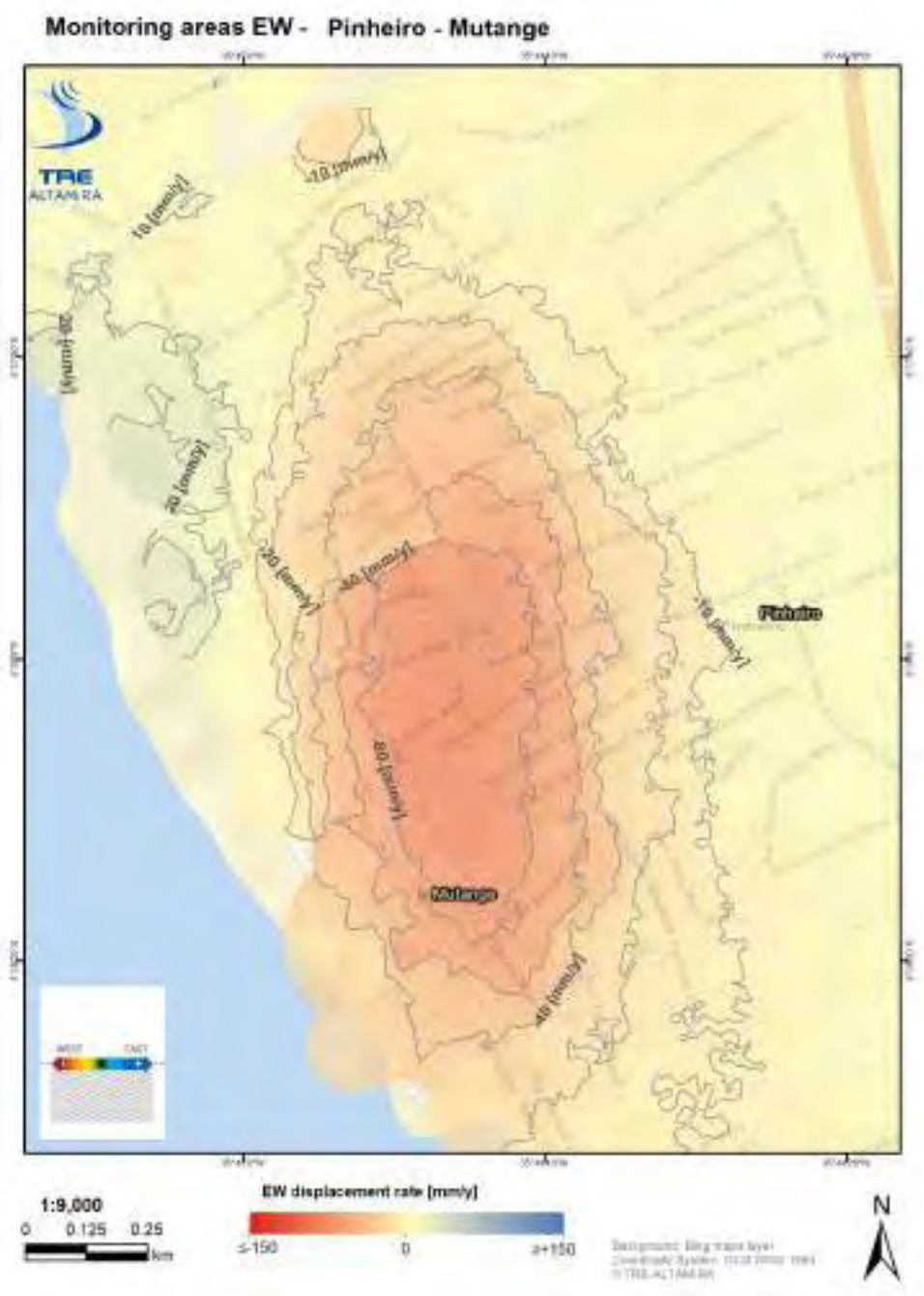

Figura 27: Contornos de movimento média anual EW obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4871

3.2.2. Bom Parto – Levada

A Figura 28 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos, sobre uma área de resíduo próximo à Fit Arena Unidade Cambona na Avenida Francisco de Menezes entre R. Comendador Luís Calheiros e Tv. Luzia Suruagy, com até -75 mm entre junho de 2019 e abril de 2020 em geometria descendente. TS20 apresenta uma relação anual de deslocamento de -51.6 mm/ano e -45 mm acumulados. A Figura 29 mostra a evolução da TS.



Figura 28: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4872

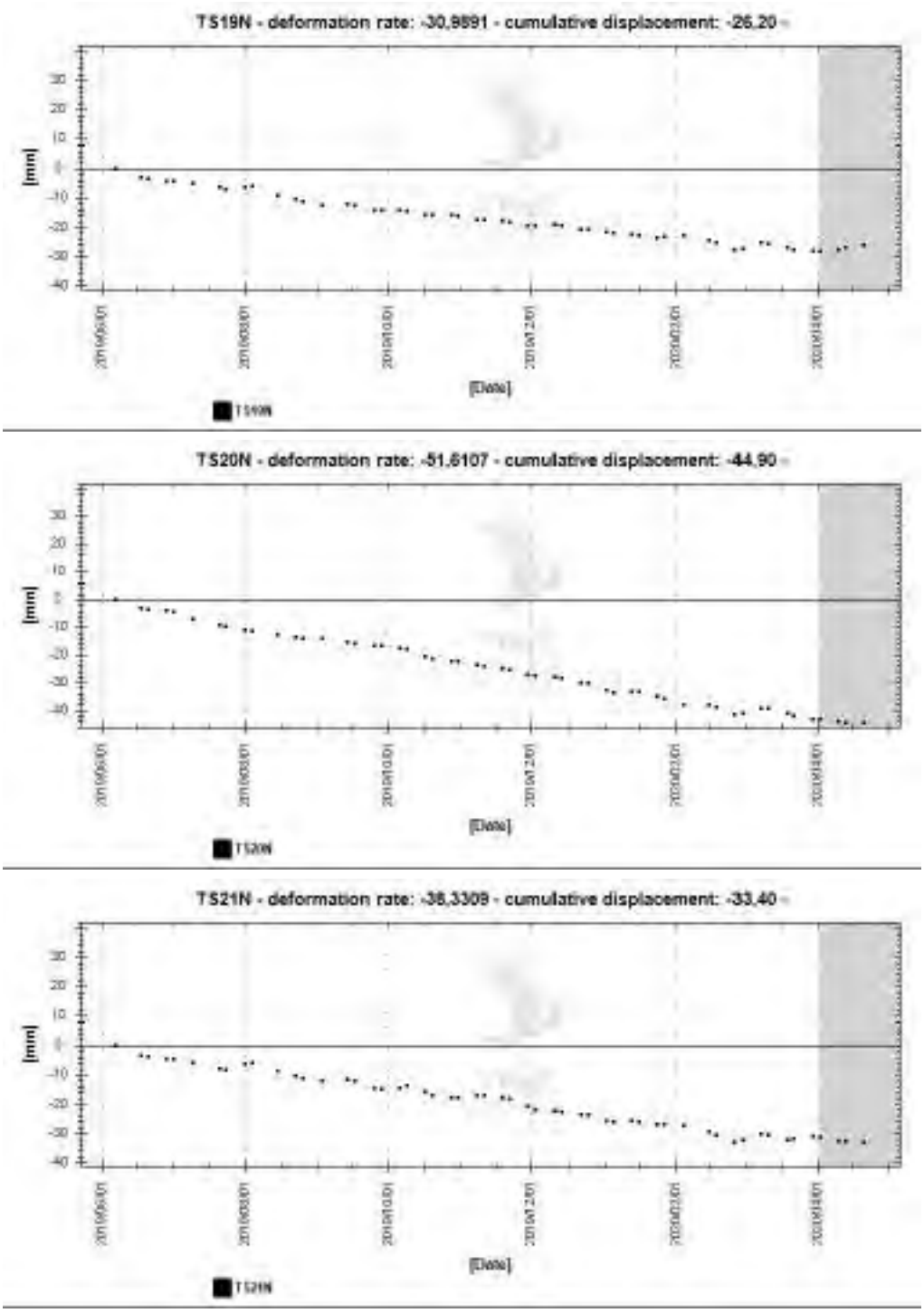

Figura 29: Média de TS VERT sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4873

Na Tabela 4, se mostram os valores estadísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Bom Parto - Levada. Nestes valores destaca a ausência de movimento relevante horizontal respeito o movimento vertical detectado. O máximo movimento vertical se produz no polígono 20N com valores de -51.6 mm/ano e um movimento acumulado de -44.9 mm.

BOM PARTO - LEVADA	VEL. VERT ABR 2020 [mm/ano]	CUM. VERT ABR 2020 [mm] 07/06/2019 - 21/04/2020	Δ CUM. VERT MAR - ABR 2020 [mm] 22/03/2020 - 21/04/2020	VEL. EAST ABR 2020 [mm/ano]	CUM. EAST ABR 2020 [mm] 07/06/2019 - 21/04/2020	Δ CUM. EAST MAR - ABR 2020 [mm] 22/03/2020 - 21/04/2020
Polígono 19N	-31,0	-26,2	3,4	-0,9	4,5	7,7
Polígono 20N	-51,6	-44,9	-3,1	1,3	4,1	5,6
Polígono 21N	-38,3	-33,4	-0,5	4,3	4,3	7,4

Tabela 4: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4874

Na Figura 30 se mostram os mapas de isolinhas de deformação vertical em Bom Parto – Levada.

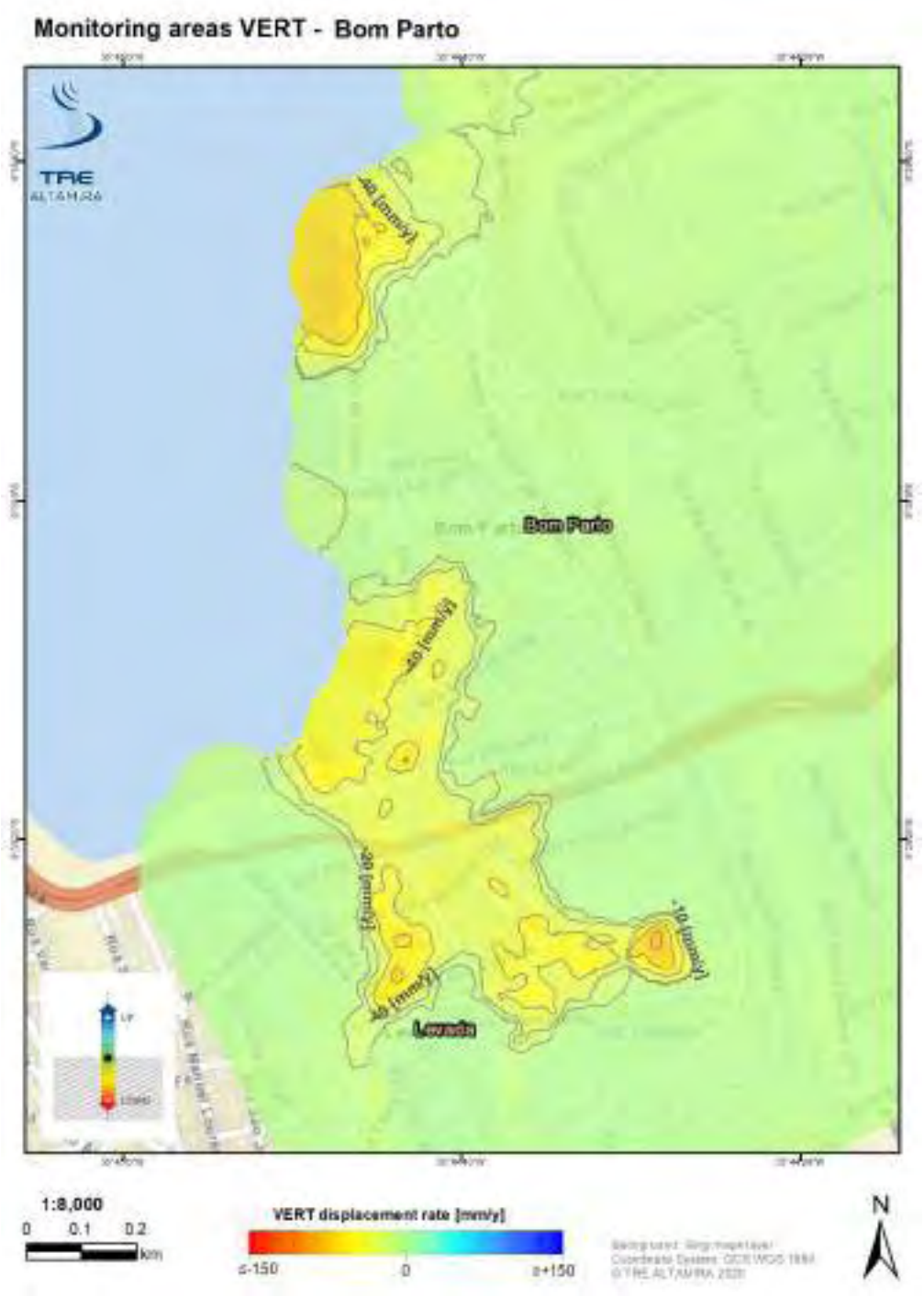

Figura 30: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4875

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente, descendente e geometria vertical e horizontal Leste-Oeste, contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 5 (single geometry data) e na Tabela 6 (geometria dupla 2D Vertical e Horizontal Leste-Oeste).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 7.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

ANEXO - 276/2023 4828/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4876

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 5: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente e descendente

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
VEL_V	Relação de deslocamento vertical do MP. Valores positivos representam deslocamentos de deslocamento d'elevação*;* valores negativos correspondem a deslocamentos de subsidência o afundamento [mm/ano]
VEL_E	Relação de deslocamento horizontal do MP. Valores positivos representam deslocamentos na direção Leste*;* valores negativos correspondem a deslocamentos na direção Oeste [mm/ano]
V_STDEV_{V/E}	Desvio padrão dos deslocamentos em Vertical ou Leste-Oeste [mm/ano]
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 6: Descrição dos valores na base de dados para a geometria vertical e horizontal.

TC/34.015310/2023 - Pag 4877

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_ABR2020_ES1628A7S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_ABR2020_ES1628A7S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_ABR2020_ES1628A7S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_ABR2020_ES1628A7S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_ABR2020_ES1628A7S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_ABR2020_ES1628A7S.pdf
TSX Descendente	MACEIO_TSX_T125_D_ABR2020_ES1628A4S.shp
	MACEIO_TSX_T125_D_ABR2020_ES1628A4S.dbf
	MACEIO_TSX_T125_D_ABR2020_ES1628A4S.shx
	MACEIO_TSX_T125_D_ABR2020_ES1628A4S.prj
	MACEIO_TSX_T125_D_ABR2020_ES1628A4S.xml
	MACEIO_TSX_T125_D_ABR2020_ES1628A4S.pdf
TSX Vertical	MACEIO_TSX_VERT_ABR2020_ES1628B1V.shp
	MACEIO_TSX_VERT_ABR2020_ES1628B1V.dbf
	MACEIO_TSX_VERT_ABR2020_ES1628B1V.shx
	MACEIO_TSX_VERT_ABR2020_ES1628B1V.prj
	MACEIO_TSX_VERT_ABR2020_ES1628B1V.xml
	MACEIO_TSX_VERT_ABR2020_ES1628B1V.pdf
TSX Horizontal Leste-Oeste	MACEIO_TSX_EAST_ABR2020_ES1628B2E.shp
	MACEIO_TSX_EAST_ABR2020_ES1628B2E.dbf
	MACEIO_TSX_EAST_ABR2020_ES1628B2E.shx
	MACEIO_TSX_EAST_ABR2020_ES1628B2E.prj
	MACEIO_TSX_EAST_ABR2020_ES1628B2E.xml
	MACEIO_TSX_EAST_ABR2020_ES1628B2E.pdf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Atualização9.pdf

Tabela 7: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4878

5. Conclusões

A nona atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 53 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre julho 2018 e abril 2020 e 29 imagens em geometria descendente cobrindo o período entre junho 2018 e abril 2020. Do mesmo modo, nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS também foi incluída a decomposição 2D vectorial do movimento na Vertical e Horizontal Leste-Oeste, cobrindo o período comum das duas geometrias LOS (junho 2019 – abril 2020).

O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando os bairros do Mutange, Bebedouro, Pinheiro e Bom Parto, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, é muito alto nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km^2
TSX	Ascendente	9ª atualização	53	561 821	30 250
TSX	Descendente	3ª atualização	29	372 189	20 040
TSX	VERT / E-W	3ª atualização	82	70 231	3 780

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes nos bairros do Mutange, Bebedouro e Pinheiro e Bom Parto; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -237 mm a uma velocidade vertical de -270 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado na Rua

TC/34.015310/2023 - Pag 4879

Santo Antônio. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -88 mm a uma velocidade vertical de -105 mm/ano.

- Os bairros ao sul da AOI (na região da Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento descendente máximo detectado foi de -76 mm entre Junho de 2019 e Abril de 2020, a uma velocidade de -79 mm/ano localizado sobre uma área de resíduo próximo à Avenida Francisco de Menezes com Travessa Luzia Suruagy. Nesta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

O projeto vai continuar com a décima entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente, descendente e 2D Vertical e Leste-Oeste. À medida que o número de imagens aumente em geometria descendente, o desvio padrão diminuirá, a densidade de pontos aumentará e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as áreas afetadas.

In accordance with the provisions in article 5 of Spanish Statutory law 15/1999, of the 13th of December, Protection of Data of a Personal Nature (LOPD) and Royal Decree 1720/2007, of the 21st December, we inform the user that all personal data voluntarily provided at any time to our company or our employees, will be included in an automated data file created and maintained under the responsibility of TRE ALTAMIRA S.L. This personal data will be treated with confidentiality and will be used for the exclusive purpose of managing our client relations and transmitting information regarding our products and services. Furthermore, we wish to inform the user that personal data may be yielded to a third party for the purpose of company accounting or transportation of products. Personal data may be yielded to our branch offices in France for client management purposes. The aforementioned use of personal data meets the guidelines set out by the LOPD.

The user may, at any time, exercise his or her right to rectification, access, cancellation and opposition, by communicating in writing his or her full name and address, to: info.spain@tre-altamira.com or to TRE ALTAMIRA S.L., Còrsega, 381-387, 08037, Barcelona. All requests will be treated promptly and appropriately.

TC/34.015310/2023 - Pag 4880

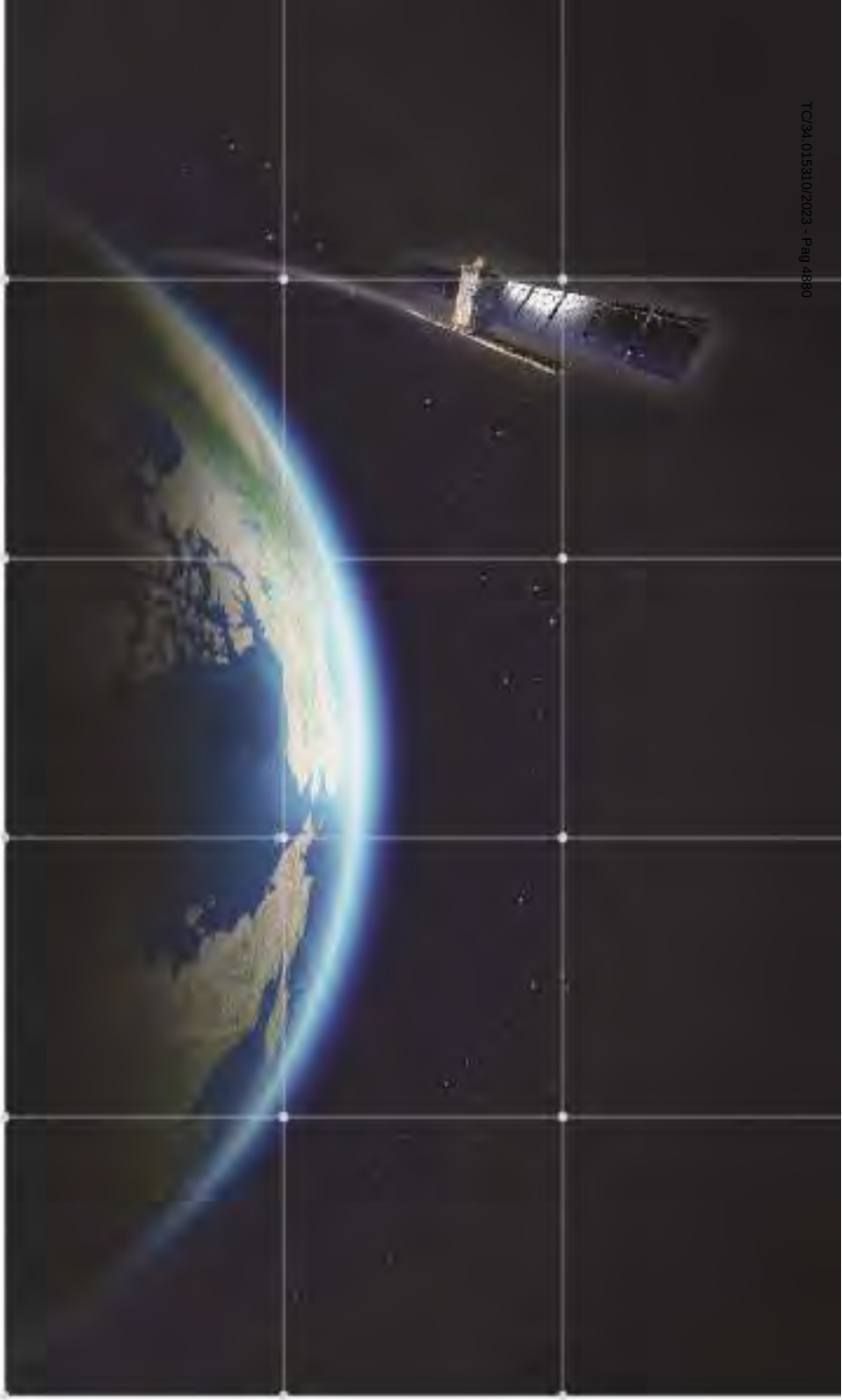

TRE
ALTAMIRA

MILAN

Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA

C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER

410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Relatório de Interferometria 05/2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4882



Relatório técnico

Décima atualização SqueeSAR® área de Interesse Norte - Braskem

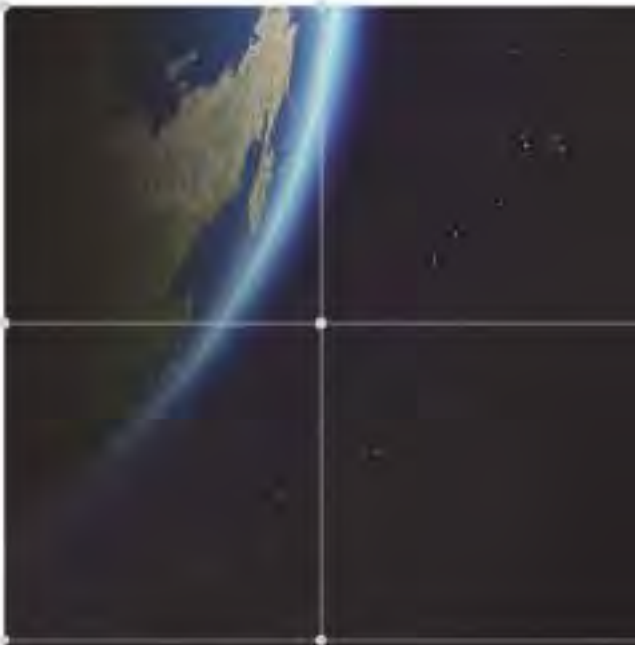

IDS BRAZIL
an IDS Ingegneria Dei Sistemi company

TRE ALTAMIRA
A CLS Group Company

TC/34.015310/2023 - Pag 4883

Especificações do documento

Cliente	
Nome:	Braskem
Dirigido a:	Naçoes Unidas 4777 São Paolo

Referência	
Projeto:	Décima atualização SqueeSAR® área de interesse Norte
Ordem de trabalho TRE ALTAMIRA:	JO19-870-ES
Referência TRE ALTAMIRA:	ES1629A2S

Criado pela TRE ALTAMIRA	
Autor:	Isora Brito del Castillo
Verificado por:	Javier García Robles
Aprovado por:	Stefano Cespa
Data:	16/06/2020
Versão:	1.0

TC/34.015310/2023 - Pag 4884

Aviso de confidencialidade

Este documento contém informações confidenciais e está dirigido exclusivamente ao destinatário. O conteúdo desse documento, inclusive a informação relacionada à metodologia TRE ALTAMIRA, não podem ser revelados parcialmente nem em sua totalidade a qualquer terceiro, por qualquer meio utilizado para outro propósito sem a autorização expressa por escrito da TRE ALTAMIRA.

TC/34.015310/2023 - Pag 4885

Índice

Acrônimos e abreviaturas 4

1. Introdução 5

2. Área de interesse e imagens processadas 6

3. Resultados 12

3.1. Análise SqueeSAR® 12

3.1.1. Aceleração 16

3.2. Resultados na geometria 2D 18

3.2.1. Pinheiro - Mutange 21

3.2.2. Bom Parto – Levada 40

4. Dados entregues 44

5. Conclusões 47

ANEXO - 276/2023 4838/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4886

Acrônimos e abreviaturas

AOI	Área de interesse (*Area Of Interest*)
InSAR	Interferometria de radar de abertura sintética/Interferometria de radar de abertura sintética diferencial
LOS	*Line-of-sight*, linha de visada do satélite (vetor de medição)
MP	Pontos de medição
SAR	Sensor radar de abertura sintética (*Synthetic Aperture Radar*)
SqueeSAR®	Algoritmo para o processamento DInSAR
TSX	Satélite TerraSAR-X

TC/34.015310/2023 - Pag 4887

1. Introdução

A Braskem solicitou a TRE ALTAMIRA um estudo de monitoramento dos deslocamentos do terreno afetando áreas onde Braskem tem suas atividades no Bebedouro, Maceió, através do processamento de imagens radar de alta resolução banda X captadas por satélites, utilizando a técnica própria SqueeSAR®.

SqueeSAR® é uma técnica patenteada pela TRE ALTAMIRA que processa multi-interferogramas, e consegue medições dos deslocamentos do terreno com uma alta precisão. Isto é possível através do processamento multi-temporal de imagens de satélite SAR adquiridas numa mesma área a longo do tempo. Trata-se de uma técnica que extrai informação estatística das imagens; SqueeSAR® identifica objetivos radar naturais no terreno e para cada um fornece séries temporais de deslocamento e a relação de deslocamento médio no período monitorado, com uma precisão milimétrica.

O projeto de monitoramento consiste nos seguintes pacotes de trabalho:

- **Estudo da linha base**: processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes adquiridas de julho 2018 até maio 2019, com o objetivo de entregar a Braskem uma visão geral dos deslocamentos afetando a área de interesse.
- **Estudo de monitoramento**: cinco atualizações/entregas mensais dos dados de deslocamento usando imagens em ascendente adquiridas de julho 2019 até dezembro 2019.
- **Estudo da linha base ascendente + descendente:** processamento SqueeSAR® de todas as imagens ascendentes e descendentes adquiridas até janeiro 2020, mais a decomposição vertical e Leste-Oeste.
- **Estudo de monitoramento:** dezessete atualizações/entregas mensais em dupla geometria, mais a decomposição Vertical e Leste-Oeste.

Este documento é o relatório técnico da décima atualização dos resultados em geometria ascendente e quarta atualização em geometria descendente e decomposição Vertical e Leste-Oeste. Descrevem-se: imagens adquiridas, análises feitas e resultados obtidos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4888

2. Área de interesse e imagens processadas

A área de interesse - AOI norte - cobre ~18.6 km^2 e inclui os bairros de Pinheiro, Chã da Jaqueira, Muntage, Bebedouro, etc. (Figura 1). As características do terreno e as instalações na área tornaram possível obter uma alta densidade de MPs.



Figura 1: AOI da Braskem, Maceió.

TC/34.015310/2023 - Pag 4889

O estudo foi feito usando imagens em banda X do satélite TerraSAR-X (TSX), caracterizado por adquirir imagens cada 11 dias e por uma alta resolução espacial (3x3metros).

Para esta décima atualização, foram utilizadas 56 imagens do satélite TerraSAR-X em geometria ascendente e 32 imagens em geometria descendente. A distribuição temporal das imagens está destacada na Figura 2 e Figura 3. A lista completa de imagens está no Relatório do processamento, anexado com os dados que foram entregues.

Time range	2018-07-04 2020-05-27
Number of scenes	56

Temporal distribution of acquisitions

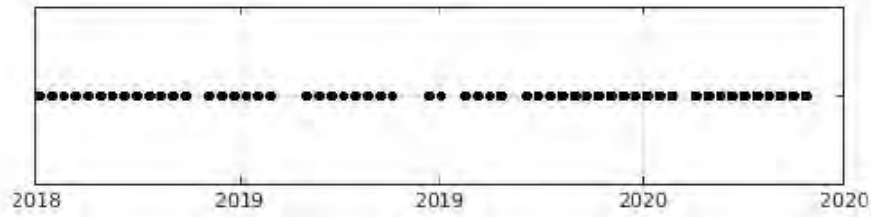

Figura 2: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X ascendente.

Time range	2019-06-07 2020-05-24
Number of scenes	32

Temporal distribution of acquisitions

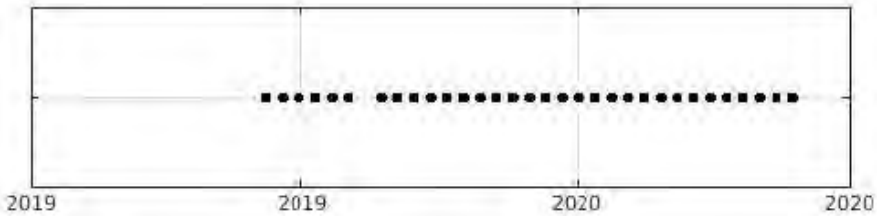

Figura 3: Dataset processado e distribuição temporal das imagens do TerraSAR-X descendente.

É importante remarcar que as aquisições na geometria ascendente e descendente são determinadas pela direção de voo do satélite: ascendente de Sul a Norte eu descendente de Norte a Sul. As imagens são adquiridas na linha de visão do satélite (Line of Sight - LOS), a direção entre

ANEXO - 276/2023 4842/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4890

sensor radar e objetivo (no terreno). O ângulo do LOS varia dependendo do satélite e os parâmetros de a aquisição. Para este estudo, o ângulo (Θ) foi:

- configuração ascendente Θ= ~28.47°
- configuração descendente Θ= ~29.49°

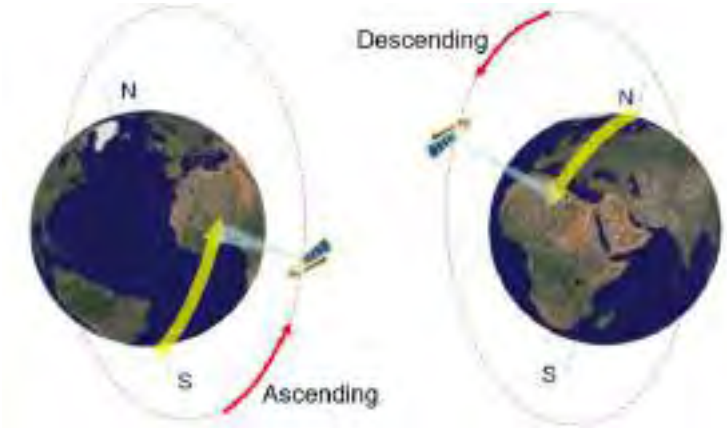

Figura 4: Geometria das aquisições SAR seguindo orbitas quase-polares.

A Figura 5 eu Figura 6 mostra a geometria ascendente e geometria descendente de aquisição da imagem.



Figura 5: Geometria das aquisições das imagens em geometria ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4891



Figura 6: Geometria das aquisições das imagens em geometria descendente.

Nas análises InSAR, as leituras do satélite se produzem na linha de visão do satélite (LOS), sendo a medição tomada pelo satélite, uma projeção do movimento na direção LOS do vector real de deslocamento. Isto implica que a mesma deformação vai produzir diferentes leituras desde diferentes ângulos e geometrias.

A velocidade de deslocamento meia LOS é calculada a partir da regressão lineal do movimento medido do período completo coberto pelas imagens do satélite. Cada ponto de medição corresponde com um ponto (objetivo) permanente (PS) ou ponto distribuído (DS), representado com a escala de cor acorde a taxa de deformação média anual medida e a direção (aproximação e afastamento do satélite). A Figura 7 mostra a geometria de aquisição na linha de visão do satélite em voo ascendente e descendente respetivamente. Na mesma figura se aprecia a projeção do movimento real em movimento LOS detectado pelo radar processado para este estudo mediante SqueeSAR®.

TC/34.015310/2023 - Pag 4892

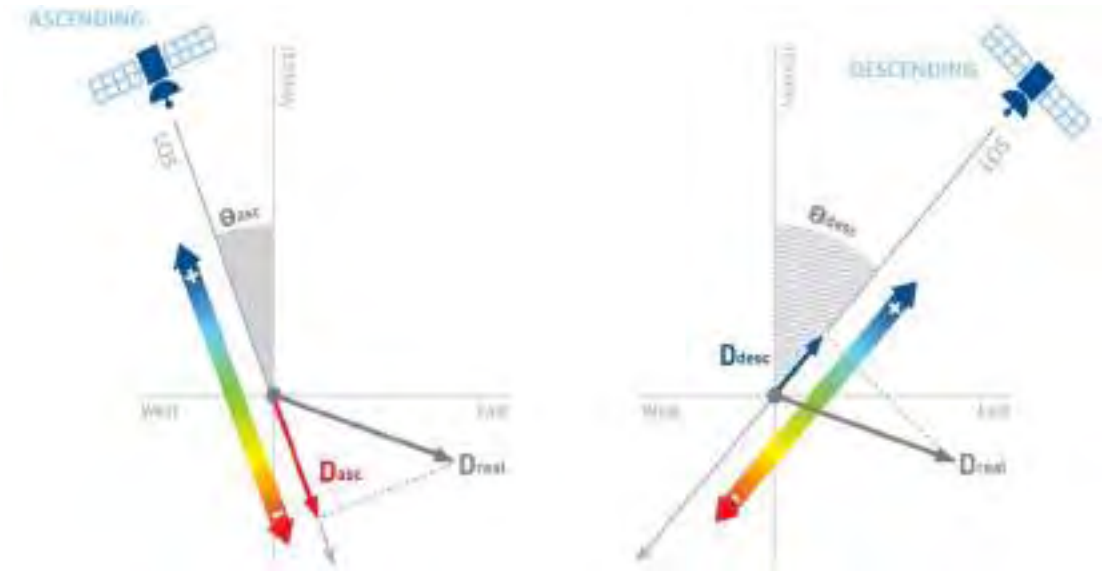

Figura 7: Geometria de aquisição e sensibilidade das órbitas ascendente (esquerda) e descendente (direita) ante um recalque com componente na direção Leste (Dreal).

As imagens ascendentes e descendentes são processadas por separado, mas os resultados se combinam para estimar Movimento 2-D, que permite separar os componentes de movimento vertical e Leste-Oeste.

TC/34.015310/2023 - Pag 4893

A Figura 8 mostra um modelo teórico de um deslocamento com componente horizontal na direção leste. A imagem mostra as medições obtidas mediante os dois modos de observação: ascendente (afastando do satélite) e descendente (aproximando ao satélite), e sua decomposição vectorial nos componentes vertical (Dv) y Leste-Oeste (Dew).

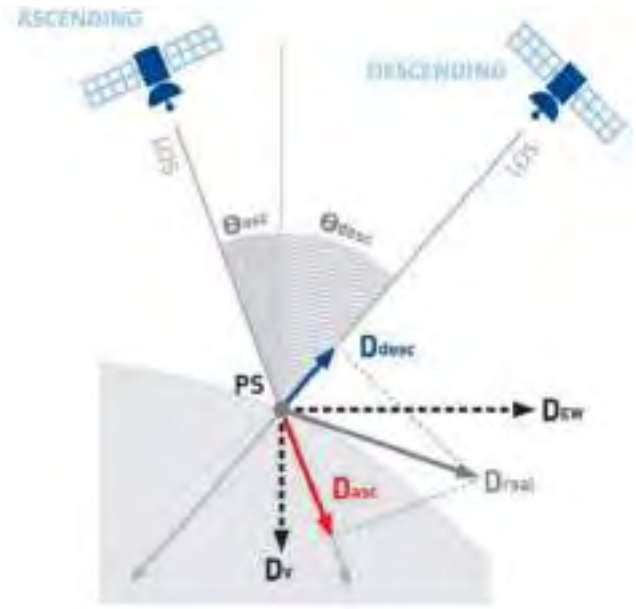

Figura 8: Decomposição do movimento LOS medido na órbita ascendente (Dasc) e órbita descendente (Ddesc) em Deslocamento Vertical (Dv) e Deslocamento Leste-Oeste (Dew).

TC/34.015310/2023 - Pag 4894

3. Resultados

3.1. Análise SqueeSAR®

Para esta décima atualização, foi incluído o processamento da geometria descendente e a decomposição vectorial do movimento nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS. A Tabela 1 mostra o número total de Pontos de medição (MP) identificados na Área de interesse (AOI) e a sua densidade. Até o momento 56 imagens TSX foram adquiridas em geometria ascendente e isto vai permitir uma medição consistente do deslocamento. Porém, o processamento da geometria descendente se tem feito com só 32 imagens, o que implica uma densidade de pontos menor e umas medições de precisão inferiores ao estudo ascendente. Com um maior número de imagens, a densidade de pontos de medição se incrementará e o erro da medição (desvio padrão) vai ser menor nas sucessivas atualizações, como aconteceu com a geometria ascendente.

Satélite	Geometria	# imagens	# de MP	MP / KM^2	St. Dev. VEL (mm/ano)
TSX	Ascendente	56	553 619	29 764	1.03
TSX	Descendente	32	368 356	19 804	2.85
TSX	2D - VERT	88	69 966	3 761	1.67
TSX	2D - EAST WEST	88	69 966	3 761	3.14

Tabela 1: Estatísticas do processamento obtidas da análise das imagens TSX em ascendente, descendente e 2D.

Mesmo se a densidade de pontos é muito alta, a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade do terreno, faz que se tenha menos pontos em algumas áreas. Os deslocamentos obtidos são vinculados ao REF, supondo que o ponto é completamente estável. A Tabela 2 descreve os códigos (CODE) e as coordenadas dos pontos de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D localizadas em Maceió.

	CODE	Longitude	Latitude
Ascending	BGOV3Z3	-35.7357827	-9.6433387
Descending	BNBLXIU	-35.7357947	-9.6432324
2D	A99ER4F	-35,735794	-9,643191

Tabela 2: Código e localização geográfica do ponto de referência para a geometria ascendente, descendente e 2D.

TC/34.015310/2023 - Pag 4895

Nas seguintes imagens são mostrados os mapas do deslocamento anual em órbita ascendente y descendente (Figura 11 e Figura 12 respectivamente). Os MP têm um Código de cor, segundo o deslocamento (mm) detectado. Valores positivos indicam movimento de aproximação ao satélite na LOS, e os valores negativos indicam movimento de afastamento do satélite na LOS. Áreas sem deslocamento significativo estão coloridas em verde.

A Figura 9 mostra a escala de cores do deslocamento anual e acumulado em LOS, respetivamente.



Figura 9: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em LOS.

A Figura 10 mostra a escala de cores do deslocamento vertical e Leste-Oeste acumulado em LOS, respetivamente.

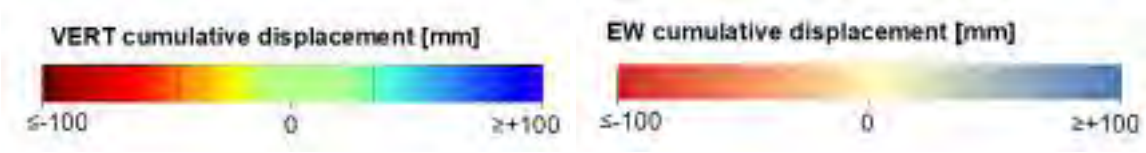

Figura 10: Escala de cor para simbolizar o deslocamento anual e acumulado em vertical e Leste-Oeste respetivamente.

Se observa movimento de grande magnitude na zona de Mutange - Pinheiro. O movimento médio anual detectado em Mutange no estudo em órbita descendente é maior que o de ascendente. Isto é devido a componente horizontal do movimento em direção oeste, que vai ser detalhada mais adiante no documento.

Também se aprecia movimento relevante na zona de Bom Parto – Levada, de similar magnitude em ambas geometrias. Isso parece indicar que o movimento tem unicamente componente vertical.

TC/34.015310/2023 - Pag 4896

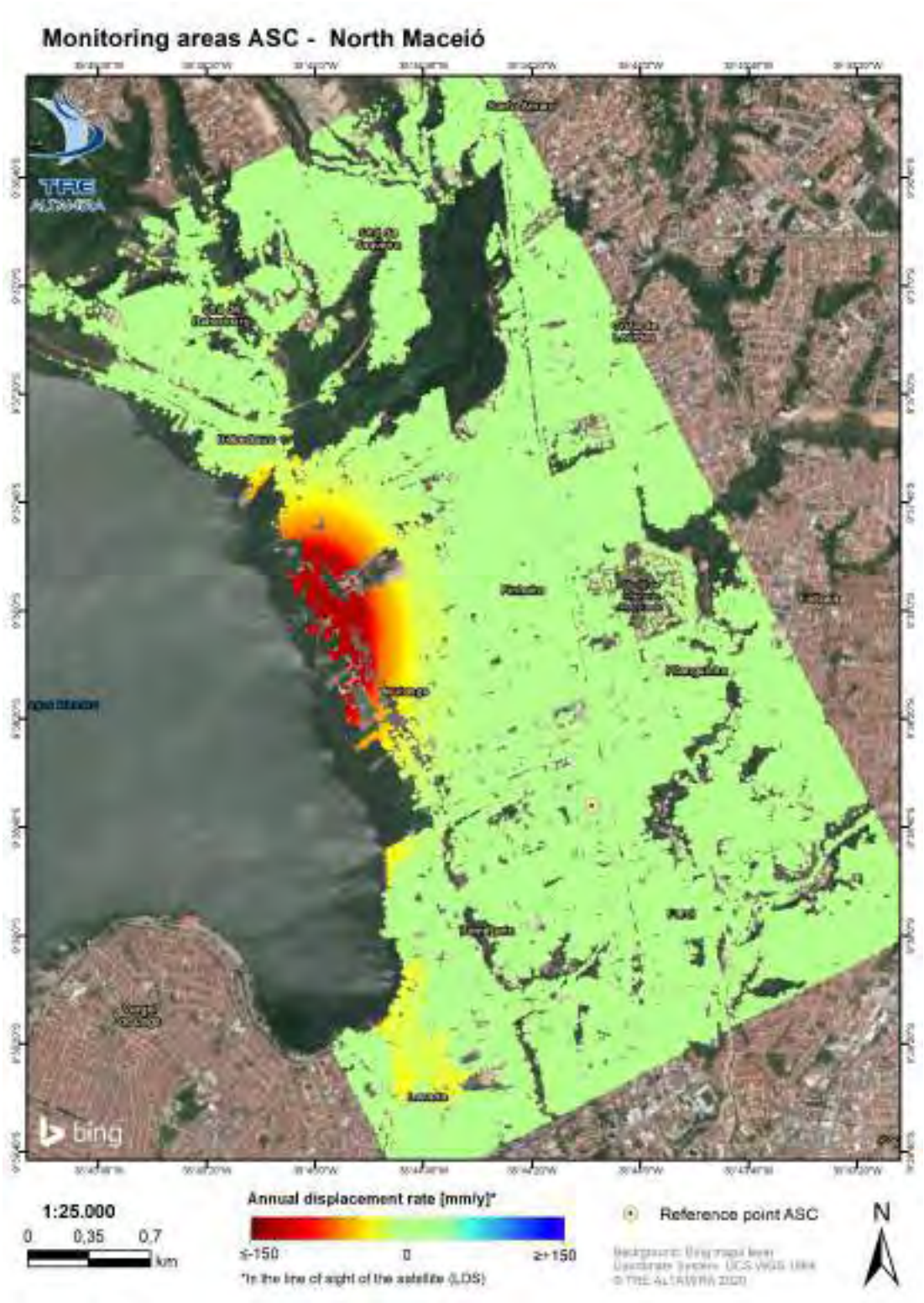

Figura 11: 10ª atualização SqueeSAR® ASC (Julho 2018 - Maio 2020). Mapa do deslocamento anual em Ascendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4897

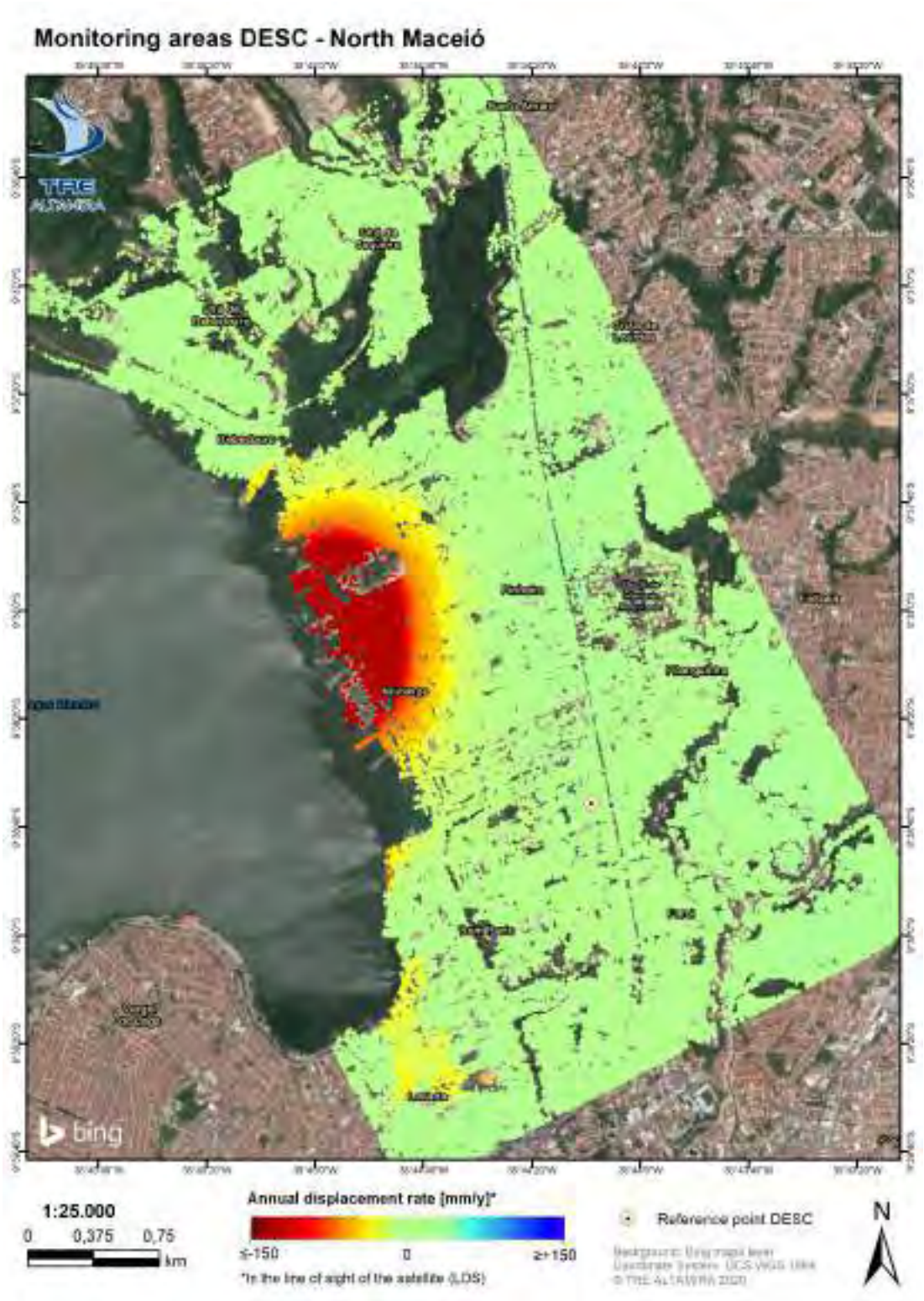

Figura 12: 10ª atualização SqueeSAR® DESC (Junho 2019 - Maio 2020). Mapa do deslocamento anual em Descendente.

TC/34.015310/2023 - Pag 4898

3.1.1. Aceleração

A análise da aceleração dos deslocamentos permite detectar áreas onde a tendência de deslocamento está mudando. A Figura 13 mostra o significado da aceleração dependendo do sinal do movimento e o sinal da própria aceleração. Para um deslocamento positivo, uma aceleração positiva implica um incremento da relação do deslocamento, enquanto uma aceleração negativa é uma diminuição da relação do deslocamento. Para um valor negativo de deslocamento, uma aceleração positiva significa uma diminuição da relação do deslocamento, enquanto um valor negativo implica um incremento da relação. Valores igual a 0 resultam num padrão linear de deslocamento. A Figura 14 mostra a escala de cores e variação para ilustrar os valores de aceleração.

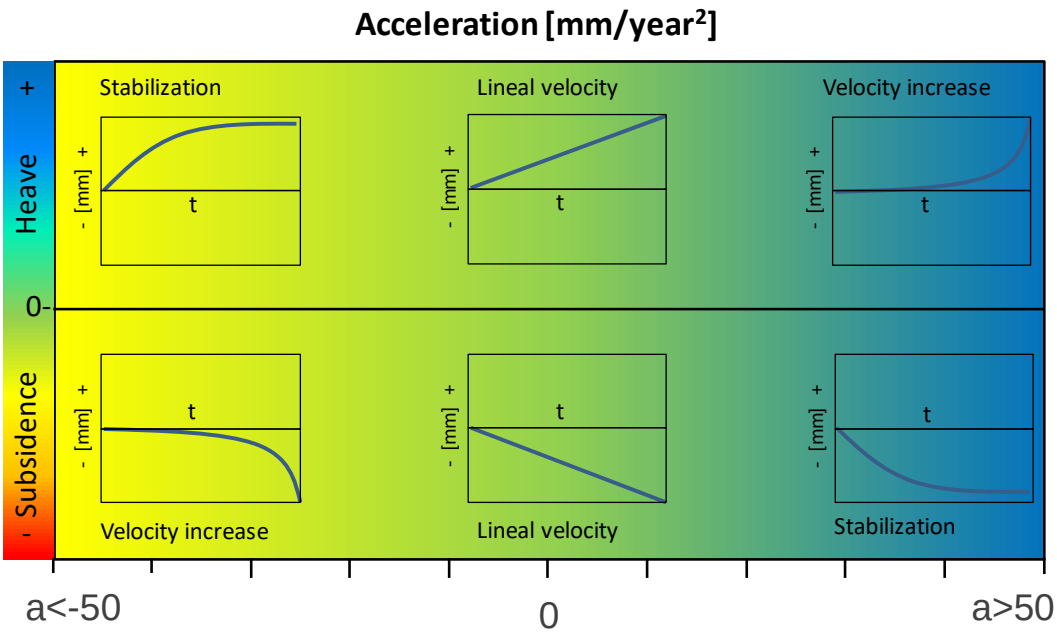

Figura 13: Sinal da aceleração e significado dependendo do sinal de deslocamento.

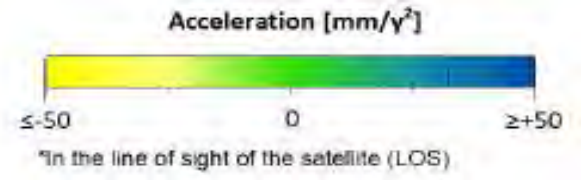

Figura 14: Escala de cor e variação utilizados para simbolizar a aceleração obtida nos resultados SqueeSAR®.

A Figura 15 mostra o mapa de aceleração obtido. Se observa uma redução da aceleração respeito a entrega mensal anterior. Temos que analisar o comportamento deste parâmetro nas sucessivas entregas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4899

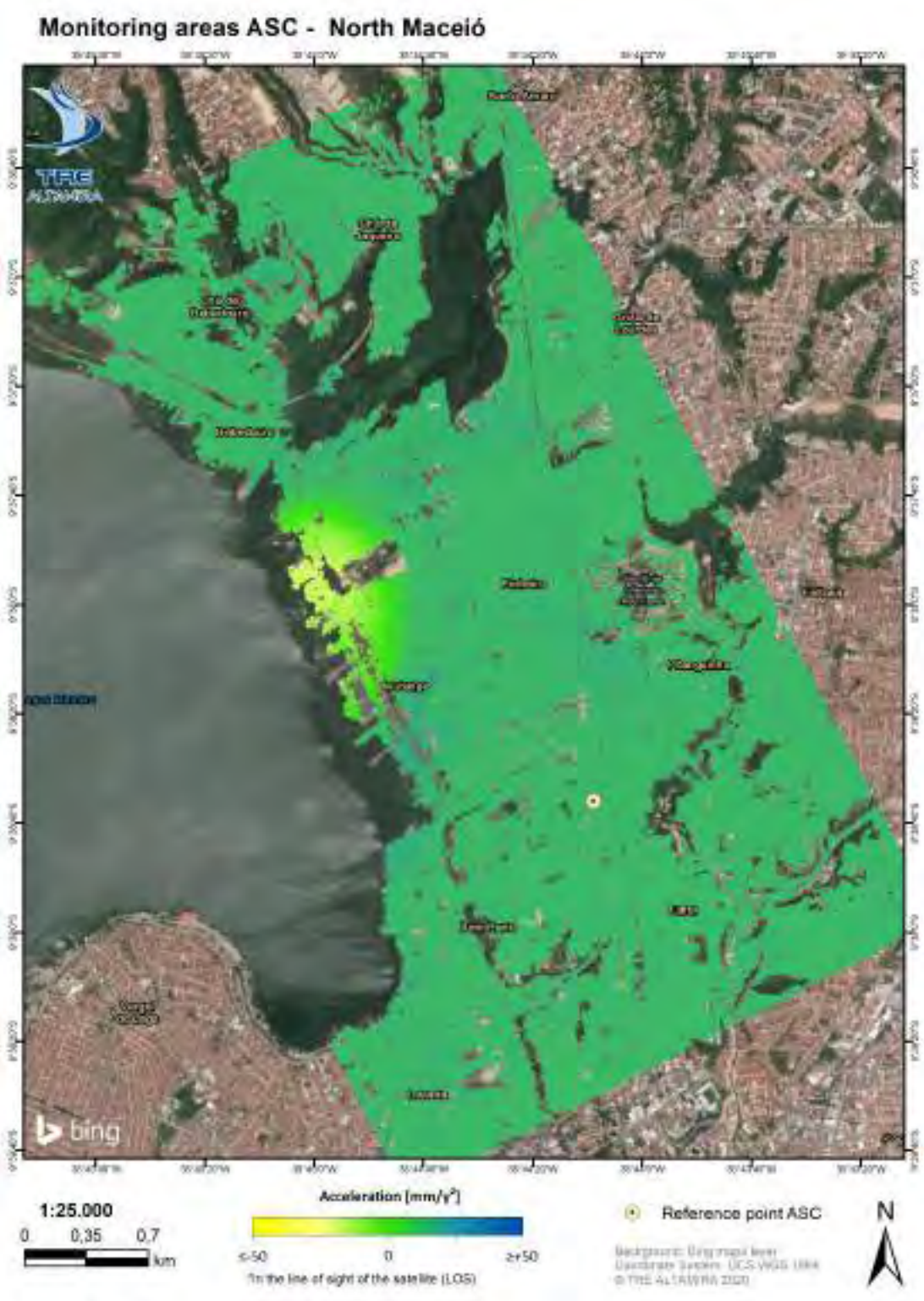

Figura 15: 10ª atualização SqueeSAR® (Julho 2018 - Maio 2020). Mapa Ascendente de aceleração.

TC/34.015310/2023 - Pag 4900

3.2. Resultados na geometria 2D

Foi detectada uma grande área com um deslocamento intenso ao Oeste de Maceió, que afeta os bairros de Pinheiro e Mutange. Também foi detectada uma área com deslocamento nos bairros de Bom Parto e Levada. Nas áreas de Chã da Jaqueira e Bebedouro, também foram detectados alguns pontos de deslocamento. Os seguintes apartados mostram o detalhe das zonas com mapas com ampliação para cada área que apresentaram deslocamento importante.

A Figura 16 apresenta o deslocamento vertical acumulado na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange, é onde o maior valor de deslocamento vertical foi detectado. Também se detecta movimento vertical relevante na zona de Bom Parto – Levada.

A Figura 17 se representa o deslocamento acumulado horizontal Leste-Oeste na zona de Maceió Norte. Os bairros de Pinheiro e Mutange estão afetados por movimento horizontal em direção Oeste, em quanto que na zona de Bebedouro se detecta movimento em direção Leste. Não se detecta movimento relevante Leste-Oeste na zona de Bom Parto – Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4901

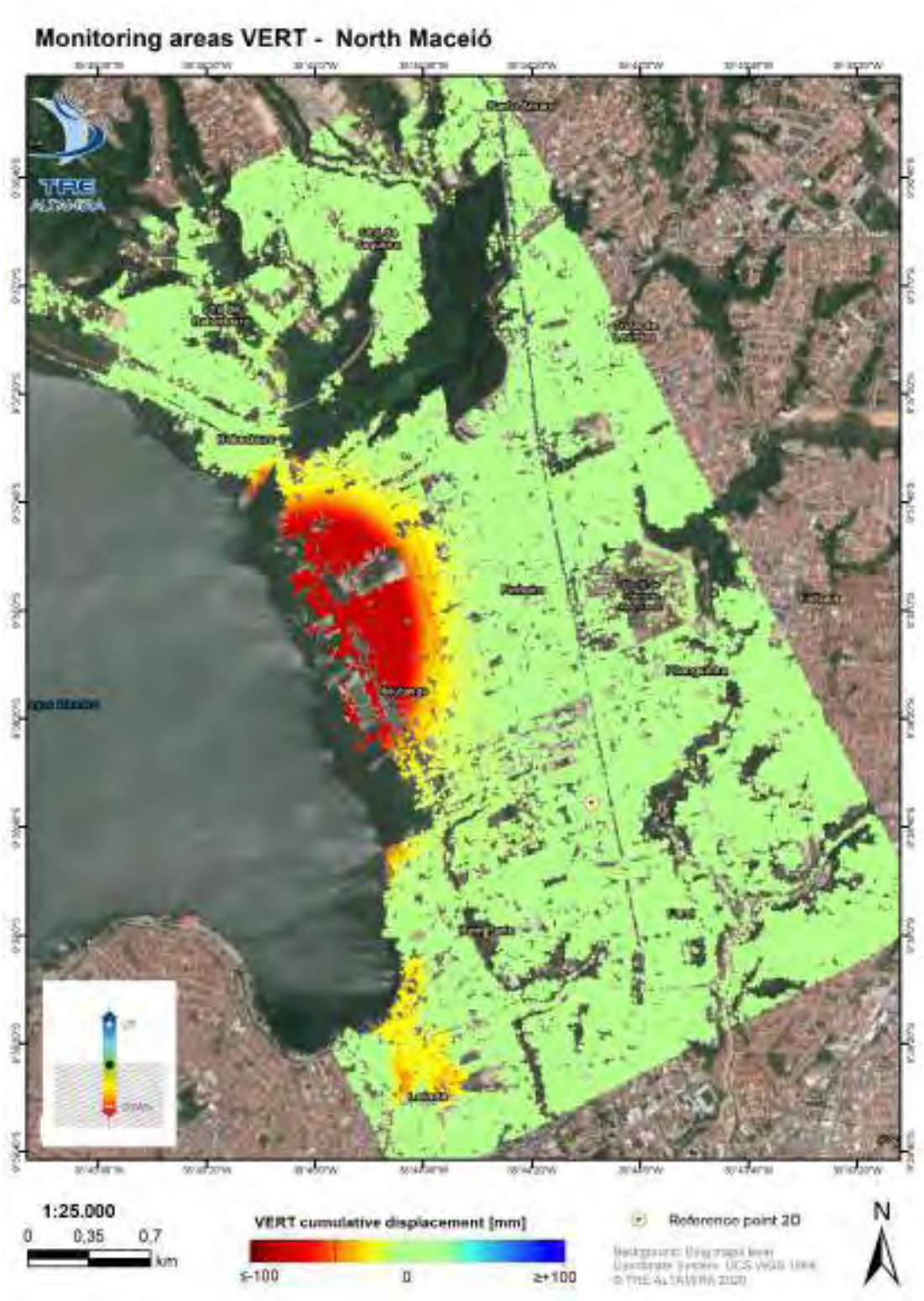

Figura 16: Mapa de deslocamento vertical acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D (Junho 2019 - Maio 2020).

TC/34.015310/2023 - Pag 4902

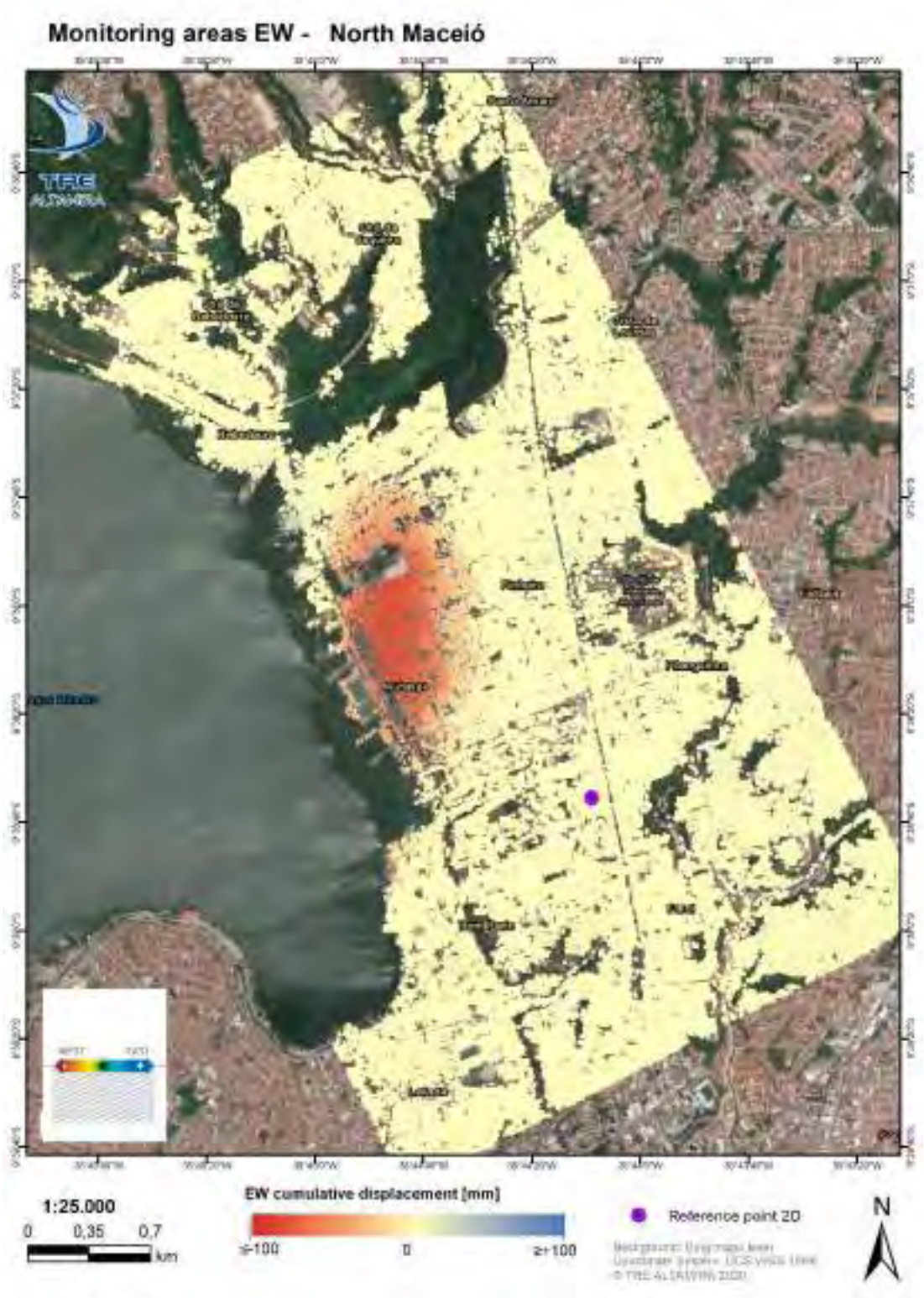

Figura 17: Mapa de deslocamento Leste-Oeste acumulado obtidos mediante a análise SqueeSAR® e decomposição 2D (Junho 2019 - Maio 2020).

TC/34.015310/2023 - Pag 4903

3.2.1. Pinheiro - Mutange

Pinheiro e Mutange são as áreas com maior deslocamento. A Figura 18 mostra como a área está afetada por um deslocamento importante cobrindo a parte noroeste da cidade. Este deslocamento é progressivamente maior na margem da lagoa, incluindo a região onde a Braskem opera. As Figura 19, Figura 20 e Figura 21 mostram uma sequência espacial do gradiente do deslocamento ao longo do período do estudo, mostrando a média de deslocamento para cada polígono médio de TS. Temos dividido a visualização das séries temporais em três coronas ou anelos, desde a lagoa até a cidade, para poder analisar a evolução radial do movimento é medida que os pontos estão mais afastados do foco central de deformação.

Os valores maiores anuais foram medidos entre os polígonos TS4N e TS5N e mostram os movimentos mais intensos, que chegaram a mais de -258 mm a uma velocidade de -266 mm/ano. Especificamente, o ponto de deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -262 mm a uma velocidade vertical de -271 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.

O deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado na Rua Santo Antônio, Pinheiro. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -102 mm a uma velocidade vertical de -105 mm/ano.

A zona de deslocamentos mostra um gradiente, aumentando a intensidade em direção a margem da lagoa Mundaú.

TC/34.015310/2023 - Pag 4904

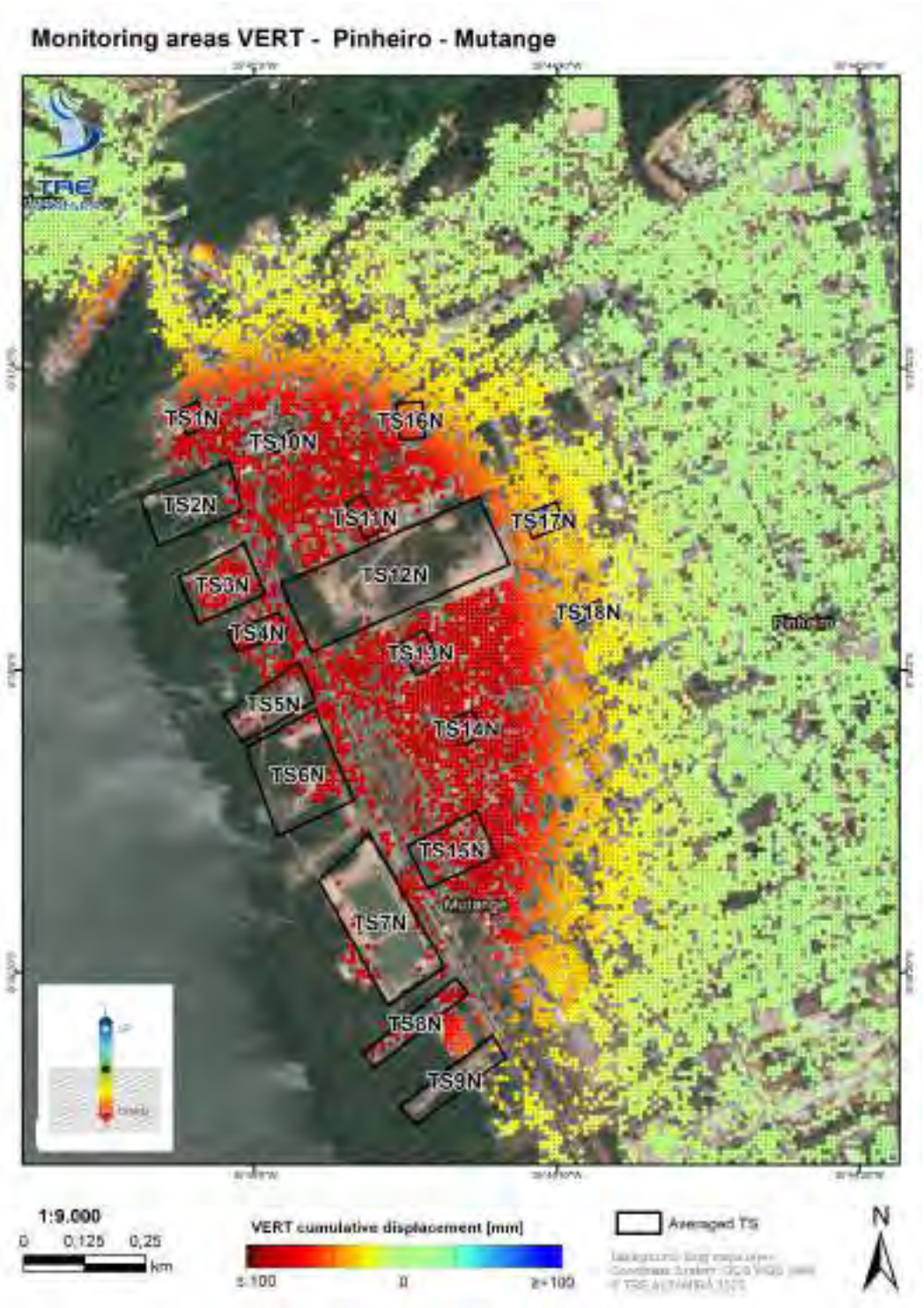

Figura 18: Detalhe de deslocamentos Verticais obtidos mediante a análise SqueeSAR® (Junho 2019 - Maio 2020) sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4905

A Figura 19 mostra a média de TS dos pontos da primeira linha de polígonos, contiguo com a Lagoa, onde foi detectado o deslocamento vertical máximo. A deformação vertical máxima se detecta nos polígonos TS4N e T5N com -259 mm acumulados e velocidade de -266 mm/ano.

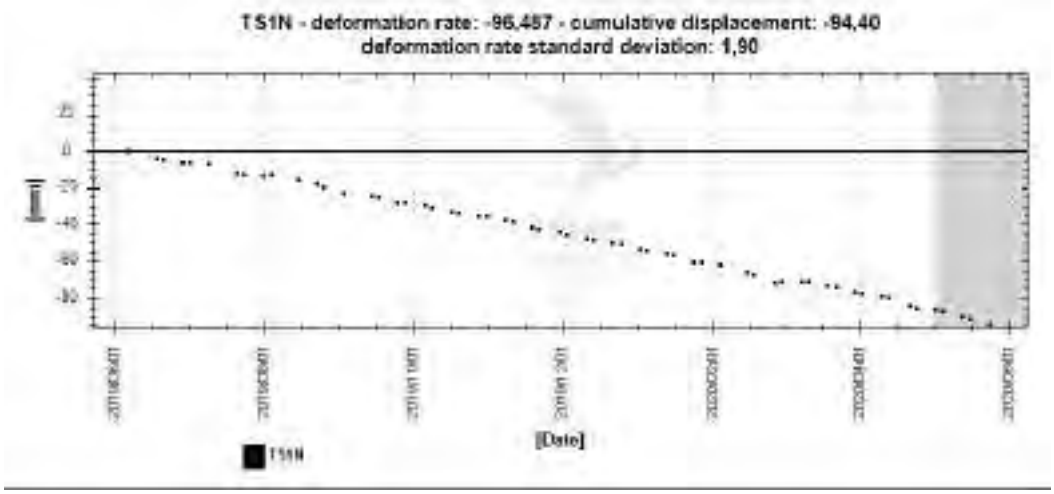

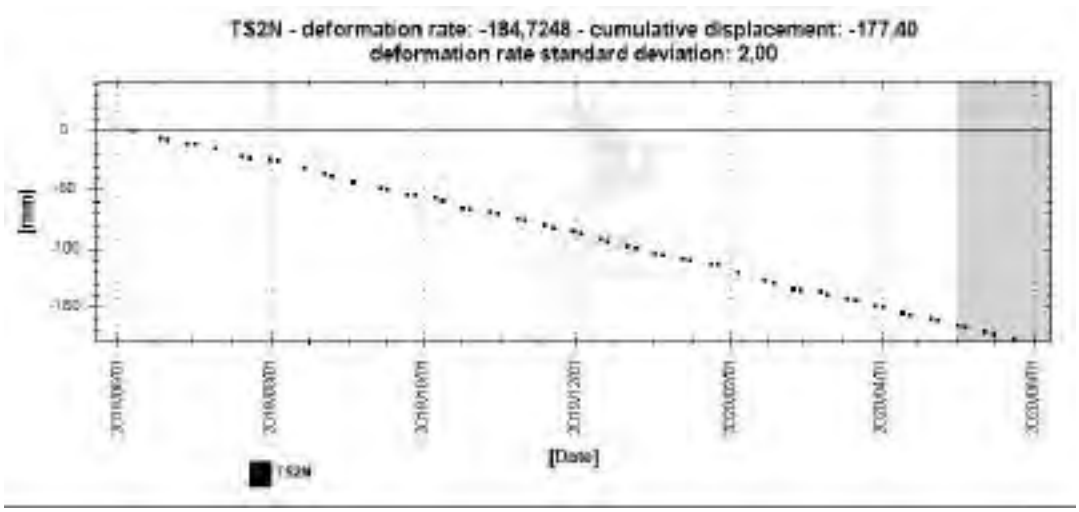

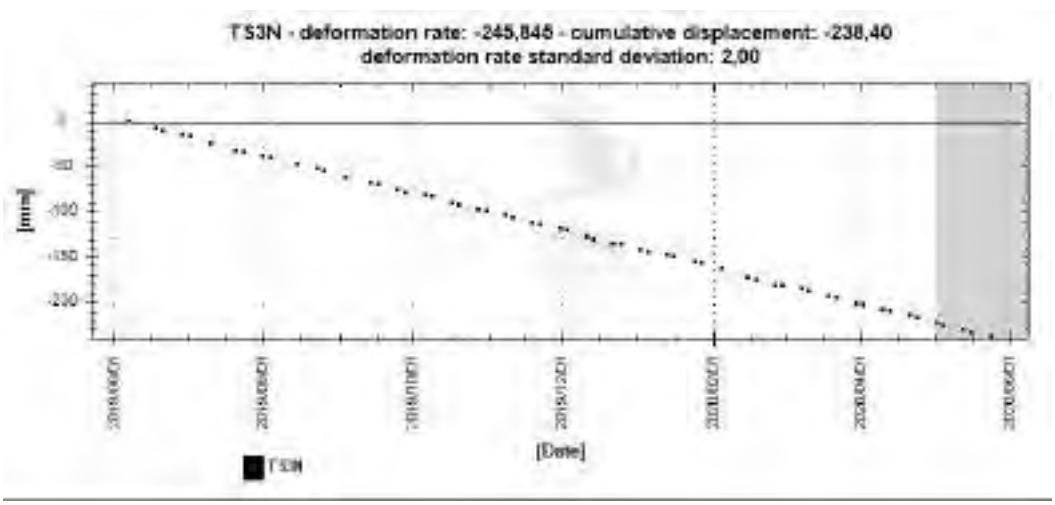

TC/34.015310/2023 - Pag 4906

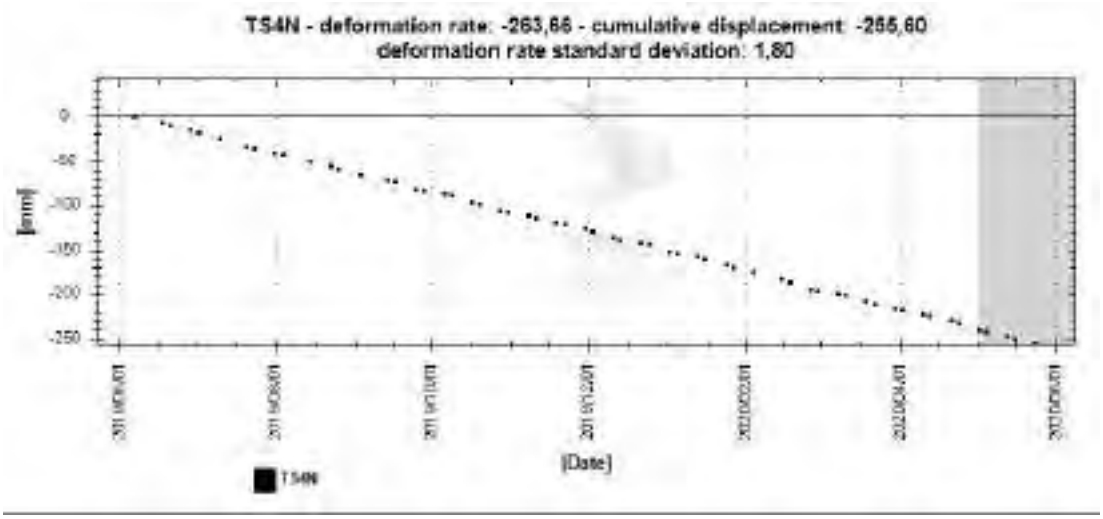

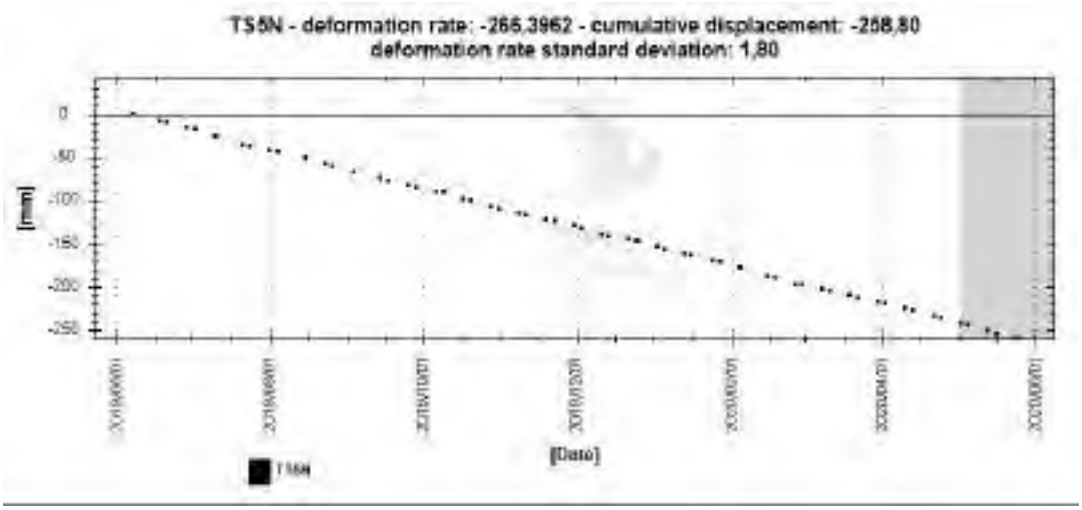

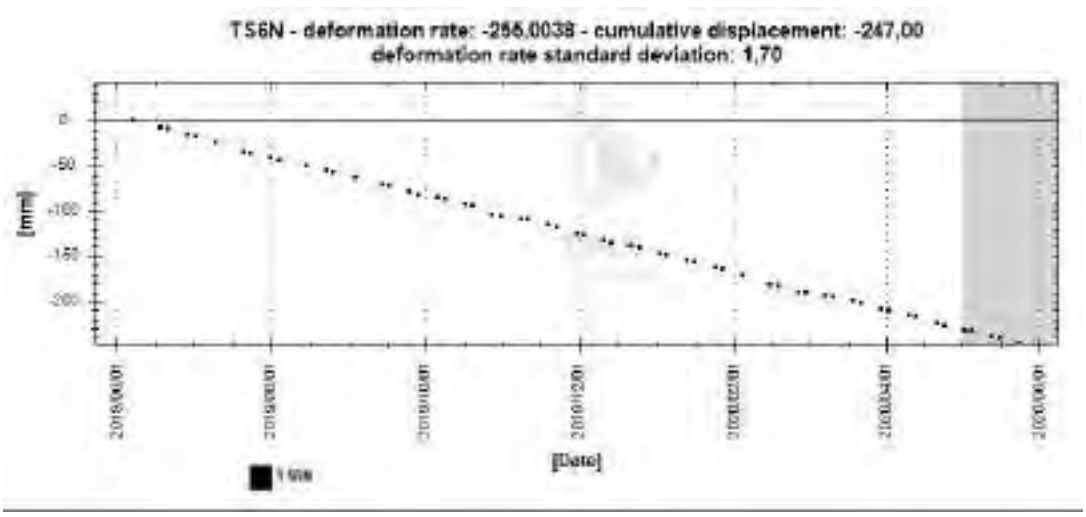

TC/34.015310/2023 - Pag 4907

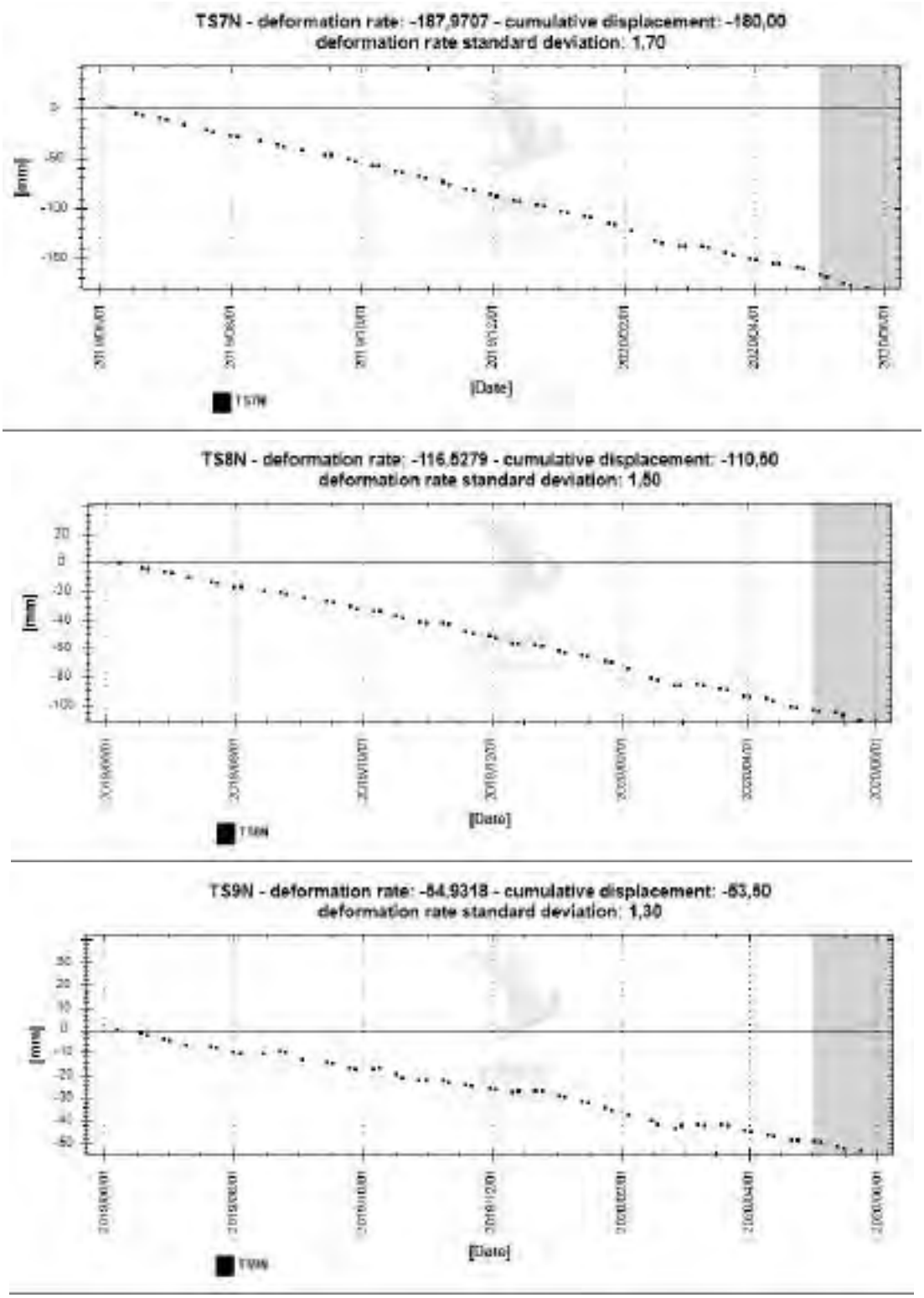

Figura 19: TS medias do primeiro anelo de polígonos, contíguos com a margem da lagoa, em dois bairros de Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4908

A Figura 20 mostra a média de TS dos pontos da segunda linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS12N, com -231 mm acumulados e velocidade de -240 mm/ano no primeiro polígono mencionado.

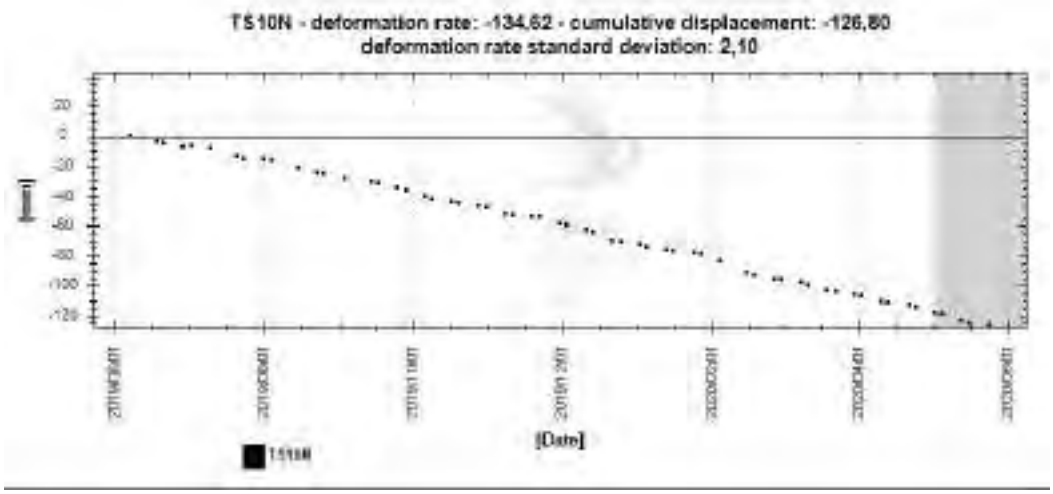

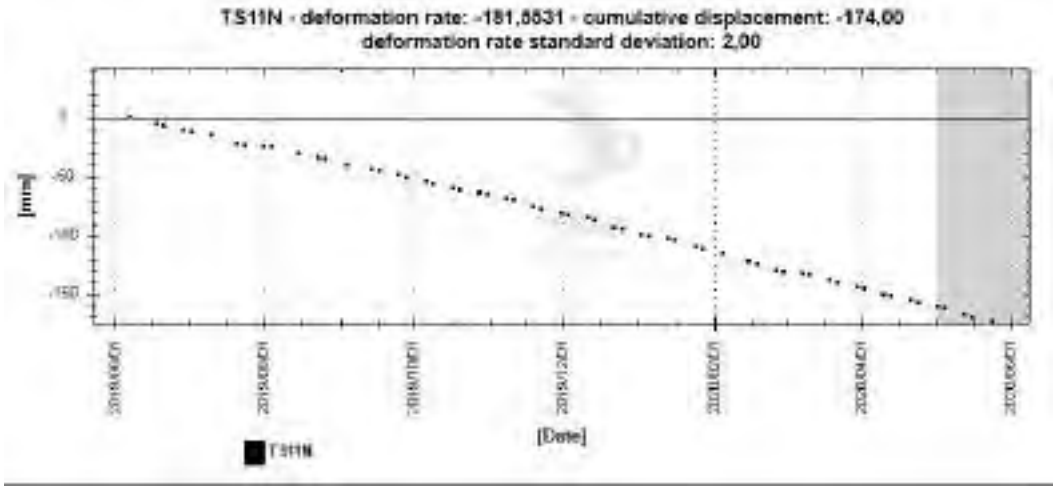

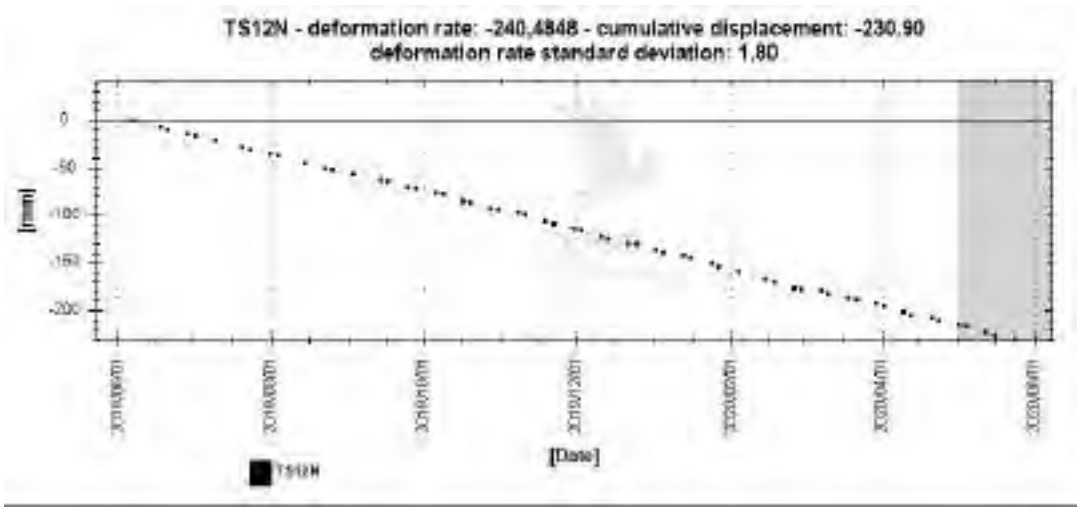

TC/34.015310/2023 - Pag 4909

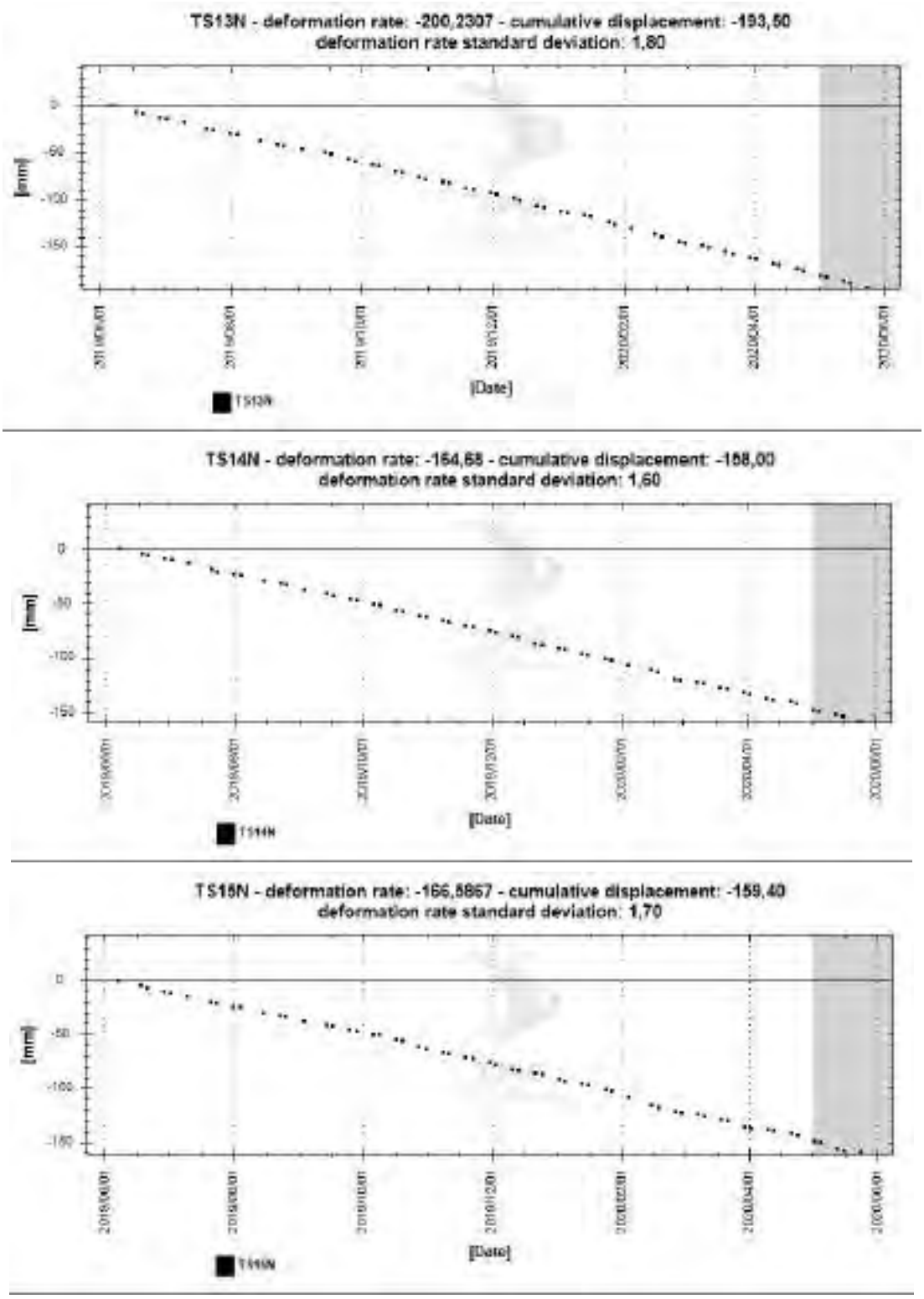

Figura 20: TS medias no segundo anelo de polígonos na zona do bairro de Pinheiro perto a Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4910

A Figura 21 mostra a média de TS dos pontos da terceira linha de polígonos, no interior de Pinheiro. A deformação vertical máxima nesta linha se detecta no polígono TS16N, com -73 mm acumulados e velocidade de -77 mm/ano no polígono mencionado.

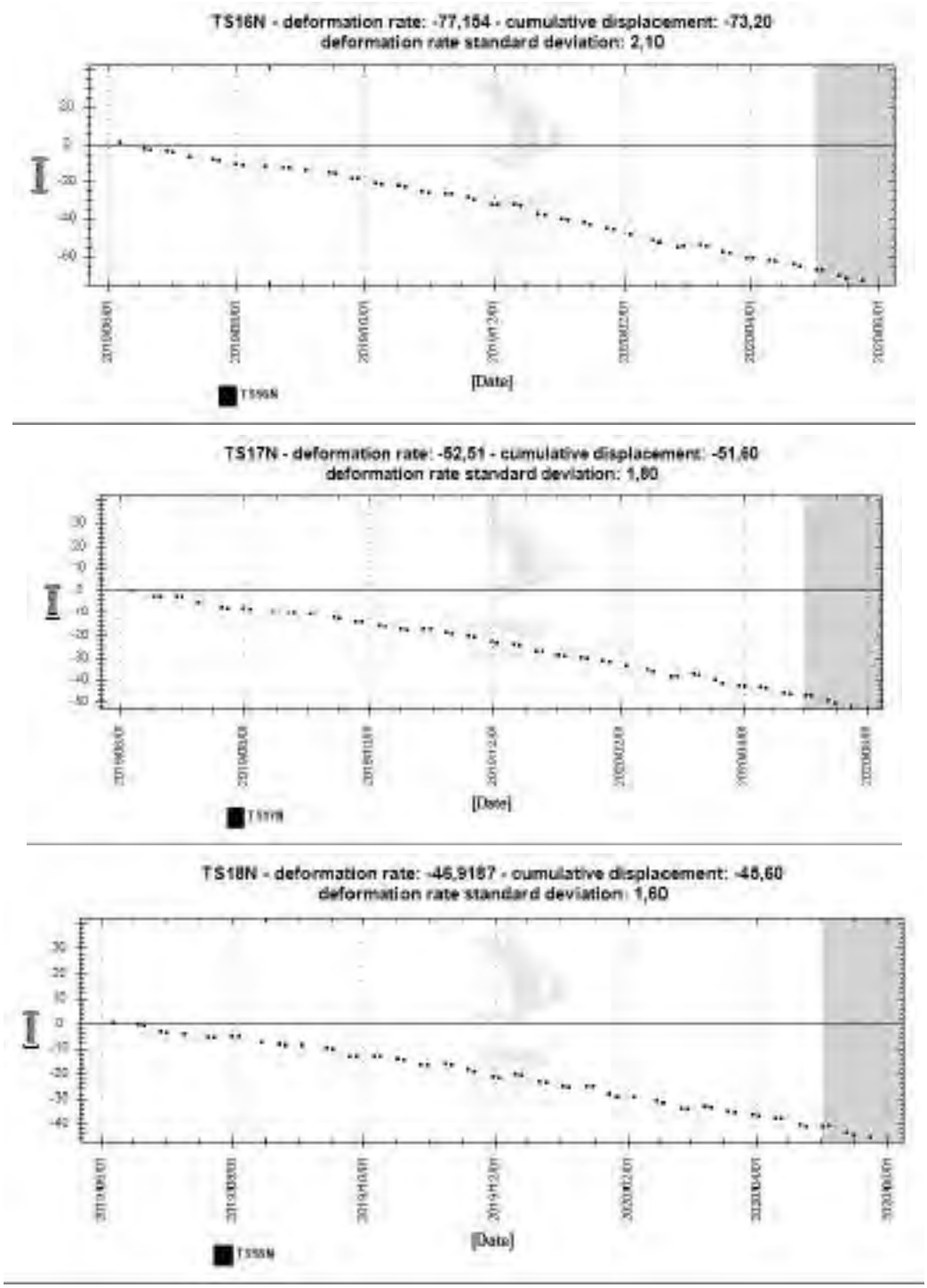

Figura 21: TS medias no terceiro anelo de polígonos no interior do bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4911

A Figura 22 mostra a evolução do deslocamento horizontal Leste-Oeste no bairro de Pinheiro e Mutange, mostrando os polígonos das séries temporais promediadas recoltadas na Figura 23, Figura 24 e Figura 25. Os valores maiores anuais foram medidos entre TS13, TS14 e TS15, chegaram a mais de -88 mm a uma velocidade de -91.5 mm/ano. A zona de deslocamentos horizontal mostra dos lóbulos, o principal em direção oeste em Pinheiro e o segundo mais ligeiro em direção leste em Bebedouro. O movimento poderia afetar partes de mangues e lagoa, porém não é possível obter pontos de medição nestas zonas devido as mudanças superficiais.

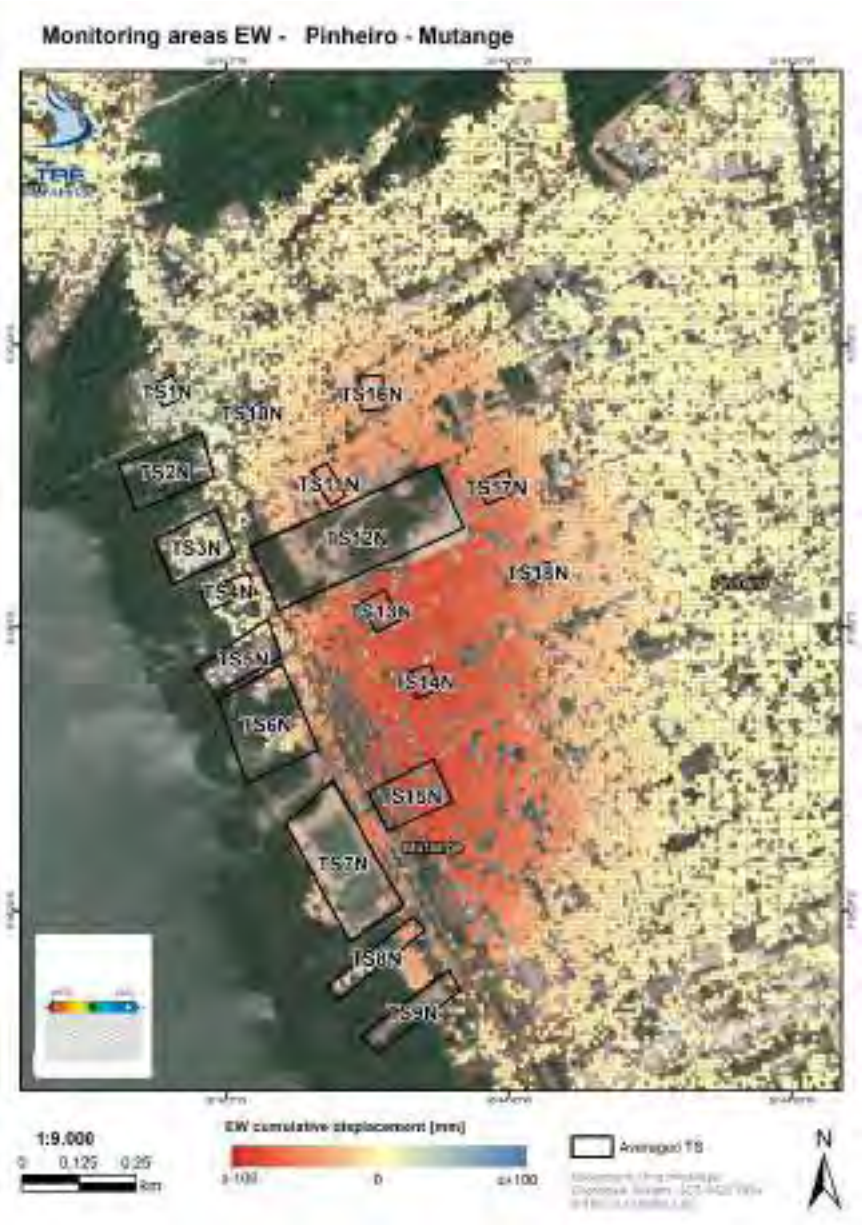

Figura 22: Detalhe de deslocamentos acumulados Leste-Oeste obtidos mediante a análise SqueeSAR® (Junho 2019 - Maio 2020) sobre Pinheiro e Mutange.

TC/34.015310/2023 - Pag 4912

A Figura 23 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na primeira corona de polígonos da Figura 22. Nas séries temporais se aprecia o câmbio na direção Leste em Bebedouro a Oeste em Pinheiro.

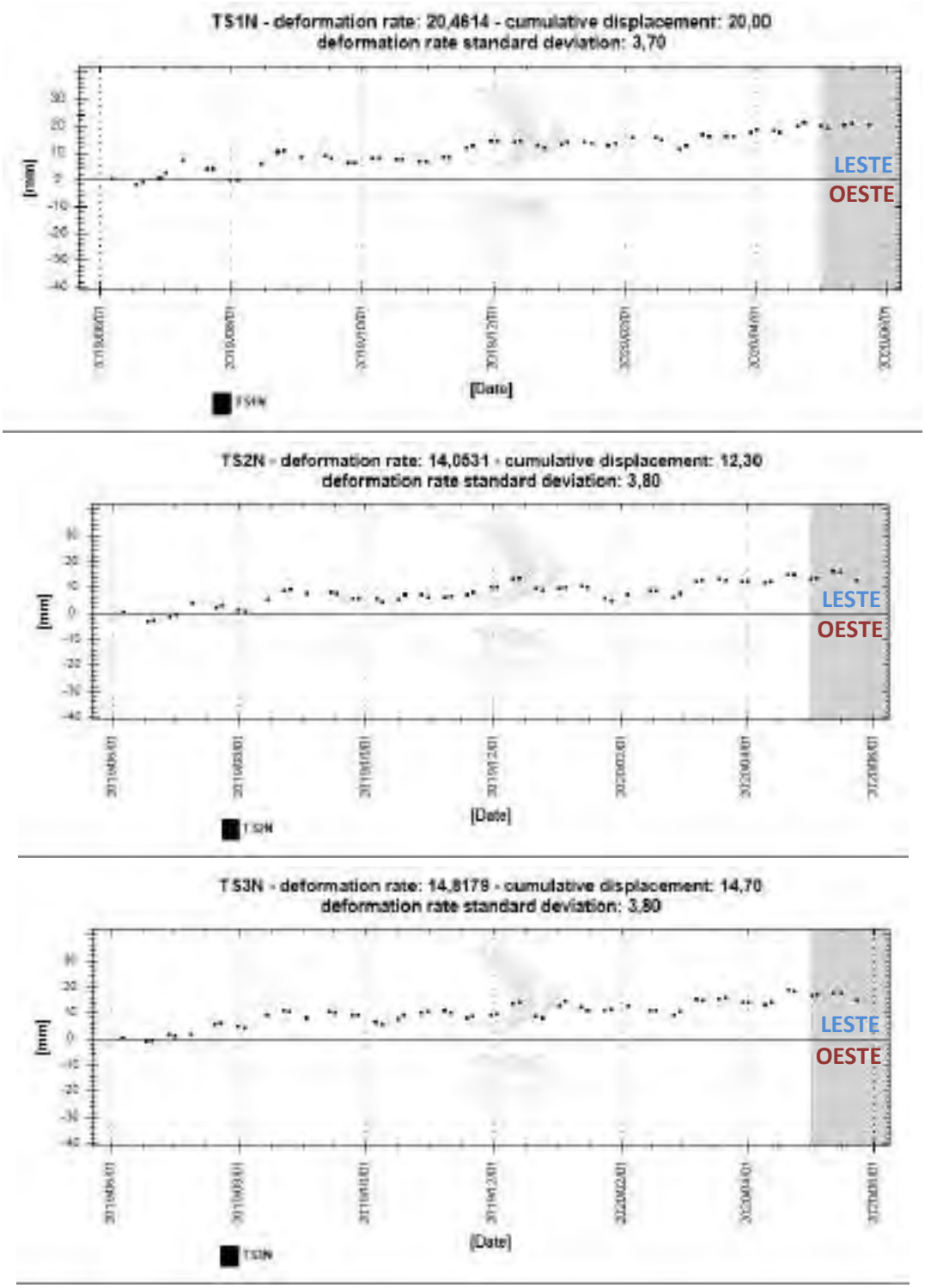

TC/34.015310/2023 - Pag 4913

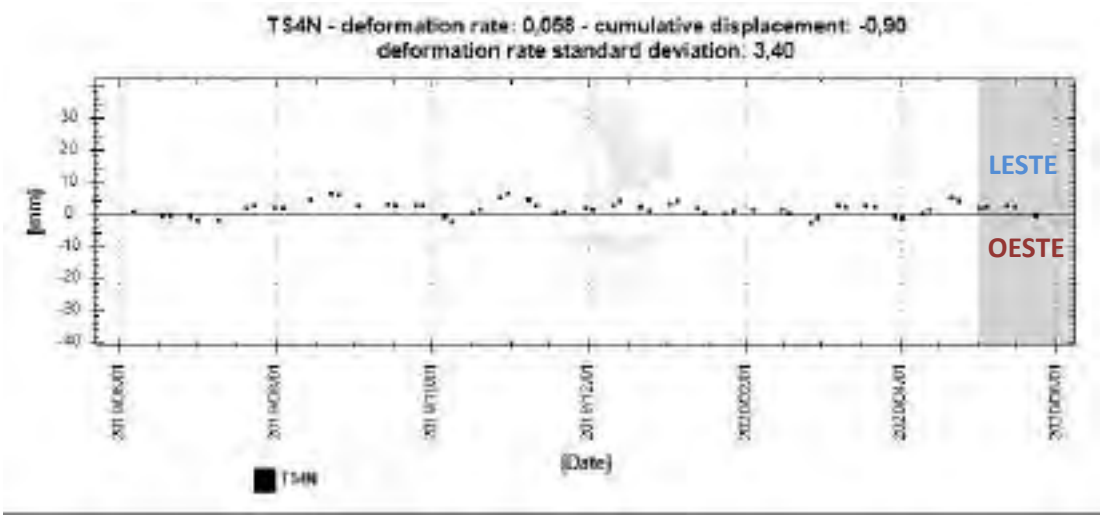

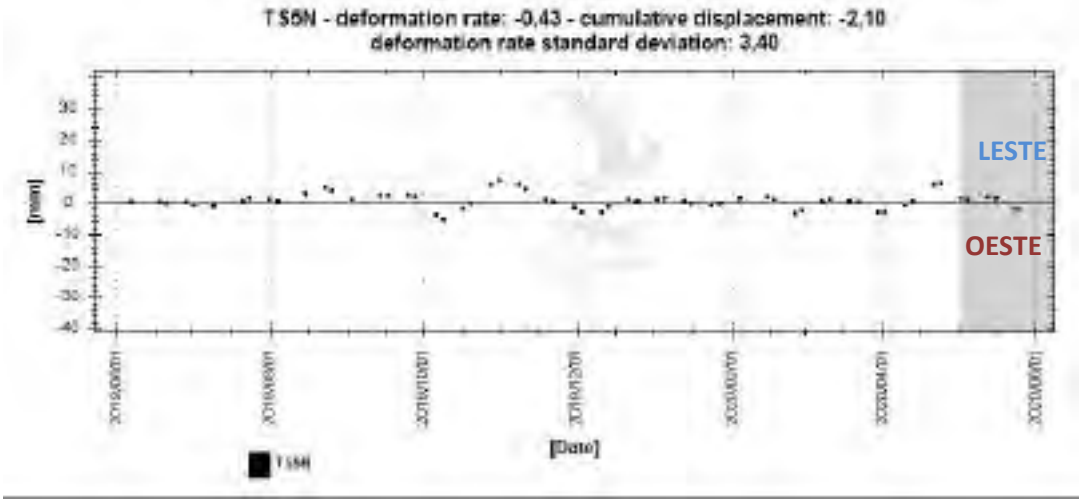

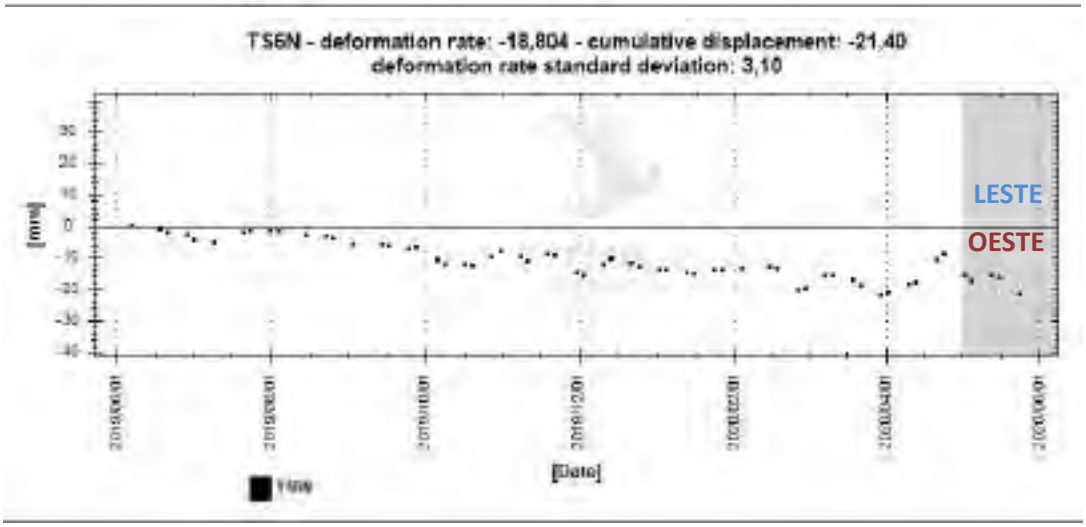

TC/34.015310/2023 - Pag 4914

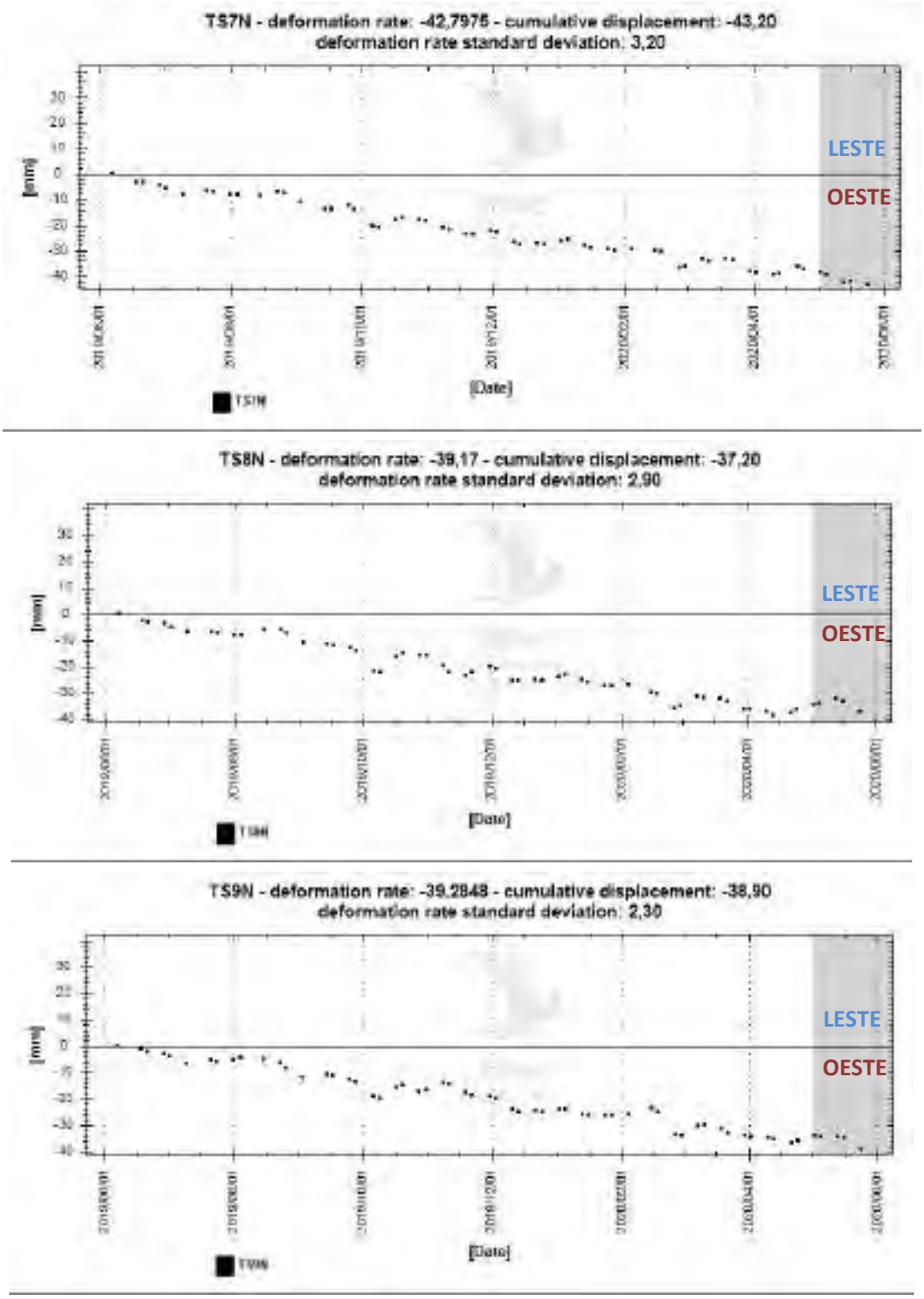

Figura 23: TS de deslocamento horizontal medias dos polígonos contíguos com a margem da lagoa nos bairros de Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4915

A Figura 24 mostra a média de TS de deslocamento Leste-Oeste de alguns pontos onde foi detectado o deslocamento máximo, na segunda corona de polígonos da Figura 22.

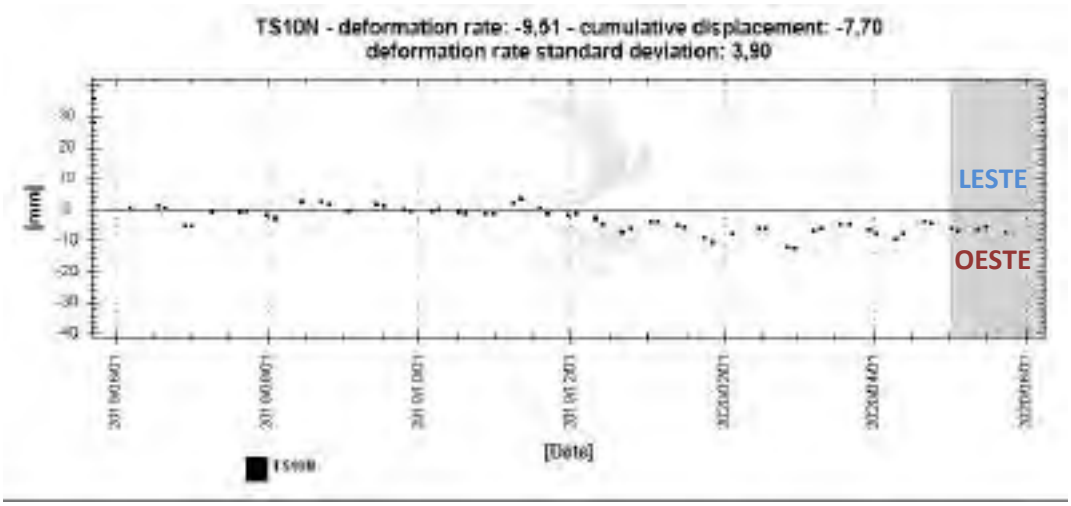

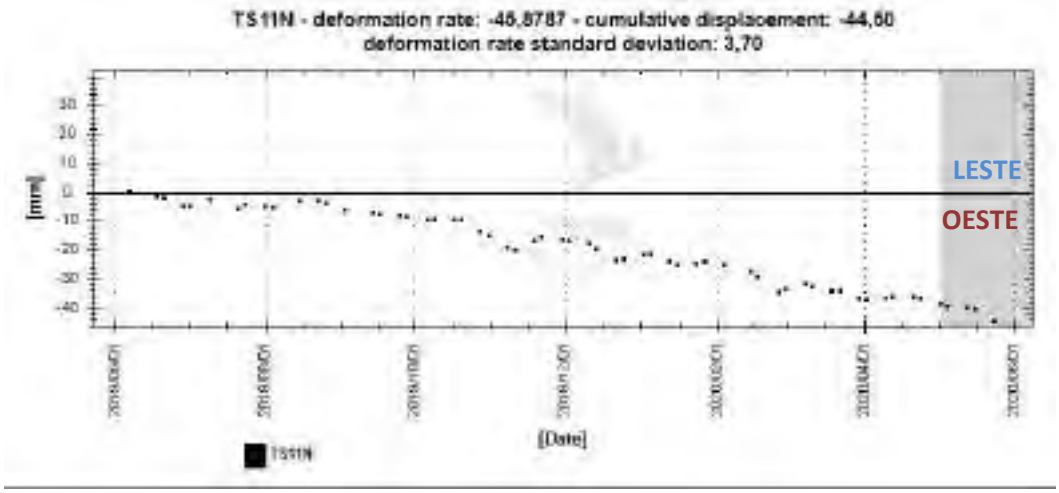

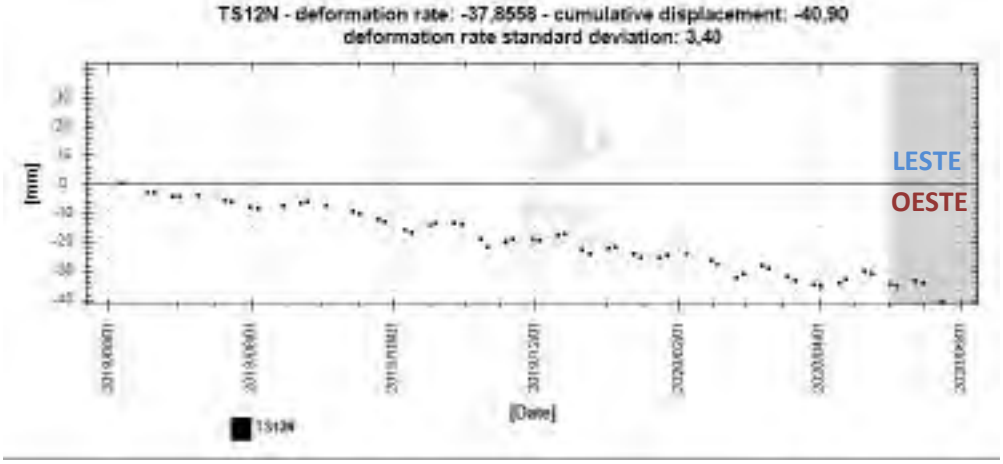

TC/34.015310/2023 - Pag 4916

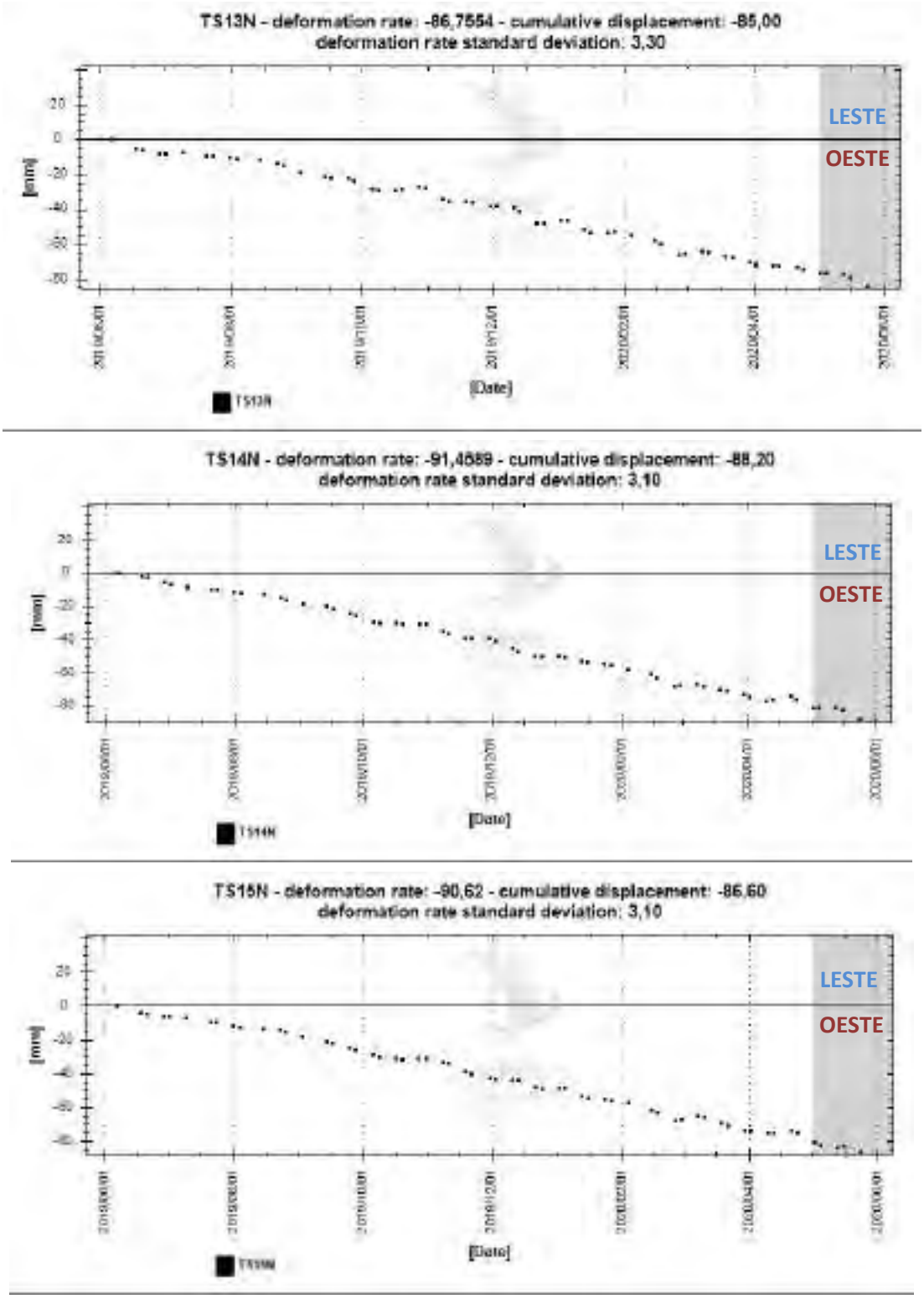

Figura 24: TS de deslocamento horizontal medias no segundo anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4917

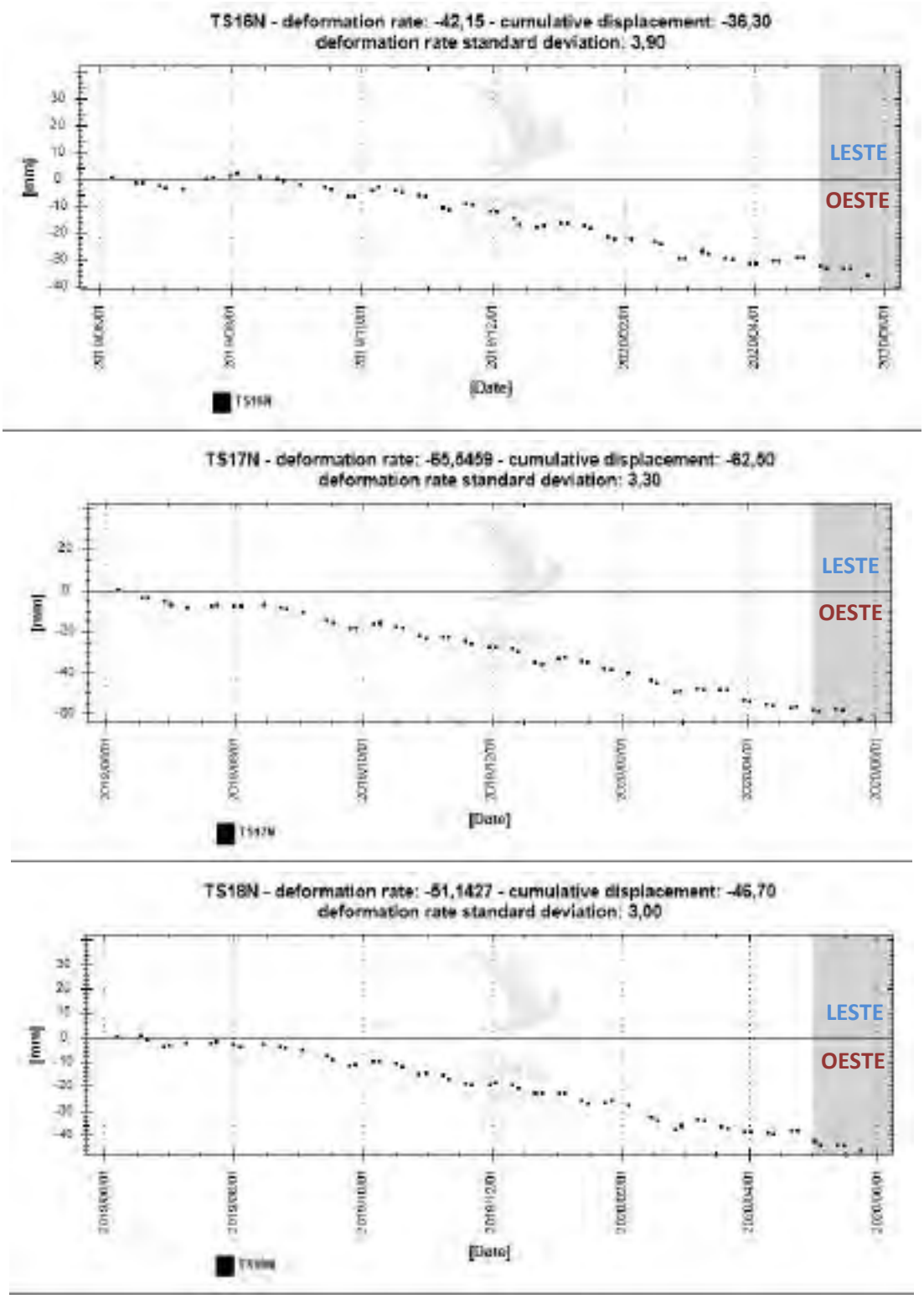

Figura 25: TS de deslocamento horizontal medias no terceiro anelo de polígonos no bairro de Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4918

Na Tabela 3, se mostram os valores estatísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Mutange-Pinheiro. Se aprecia que o máximo movimento vertical se produz no polígono 5N alcançando -266 mm/ano e -258 mm acumulados entre junho de 2019 e final de maio de 2020. Respeito o movimento horizontal, se detecta movimento na direção Leste nos polígonos 1N, 2N e 3N. Não se detecta movimento horizontal relevante nos polígonos 4N e 5N; poderia ser uma das zonas mais centrais da bolha de deformação. Se detecta movimento em direção oeste desde o Polígono 5N até o 18N. O máximo movimento em direção Leste-Oeste se produz nos polígonos 13N, 14N e 15N. O de maior movimento é o polígono 14N com valores de -91.5 mm/ano e -88.2 mm acumulados.

MUTANGE-PINHEIRO	VEL. VERT MAI 2020 [mm/ano]	CUM. VERT MAI 2020 [mm] 07/06/2019 - 24/05/2020	Δ CUM. VERT ABR - MAI 2020 [mm] 21/04/2020 - 24/05/2020	VEL. EAST MAI 2020 [mm/ano]	CUM. EAST MAI 2020 [mm] 07/06/2019 - 24/05/2020	Δ CUM. EAST ABR - MAI 2020 [mm] 21/04/2020 - 24/05/2020
Polígono 1N	-96.5	-94.4	-15.5	20.5 ▶	20.0 ▶	-7.0
Polígono 2N	-184.7	-177.4	-21.1	14.1 ▶	12.3 ▶	-8.1
Polígono 3N	-245.84	-238.4	-25.7	14.8 ▶	14.7 ▶	-7.7
Polígono 4N	-263.66	-255.6	-27.2	0.1	-0.9	-8.1
Polígono 5N	-266.4	-258.8	-26.3	-0.4	-2.1	-8.5
Polígono 6N	-255.0	-247.0	-22.3	-18.8 ◀	-21.4 ◀	-14.5
Polígono 7N	-188.0	-180.0	-25.2	-42.8 ◀	-43.2 ◀	-5.4
Polígono 8N	-116.53	-110.5	-11.3	-39.2 ◀	-37.2 ◀	0.7
Polígono 9N	-54.93	-53.5	-4.6	-39.3 ◀	-38.9 ◀	-1.4
Polígono 10N	-134.6	-126.8	-17.8	-9.5 ◀	-7.7 ◀	-11.2
Polígono 11N	-181.6	-174.0	-20.8	-45.9 ◀	-44.5 ◀	-12.3
Polígono 12N	-240.5	-230.9	-11.4	-37.9 ◀	-40.9 ◀	-18.2
Polígono 13N	-200.2	-193.5	-22.0	-86.8 ◀	-85.0 ◀	-11.5
Polígono 14N	-164.7	-158.0	-22.1	-91.5 ◀	-88.2 ◀	-15.8
Polígono 15N	-166.6	-159.4	-20.8	-90.6 ◀	-86.6 ◀	-14.8
Polígono 16N	-77.2	-73.2	-12.4	-42.2 ◀	-36.3 ◀	-11.6
Polígono 17N	-52.5	-51.6	-6.9	-65.5 ◀	-62.5 ◀	-4.1
Polígono 18N	-46.9	-45.6	-6.2	-51.1 ◀	-46.7 ◀	-9.3

Tabela 3: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

A continuação, na Figura 26 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical a partir de contornos de movimento médio anual na zona de Mutange e Pinheiro. O movimento interpolado indica um semicírculo de deformação. Vendo a distribuição espacial, se observa que a área de

TC/34.015310/2023 - Pag 4919

movimento poderia ser maior e afetar a parte do terreno subaquático de Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar com dados InSAR devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

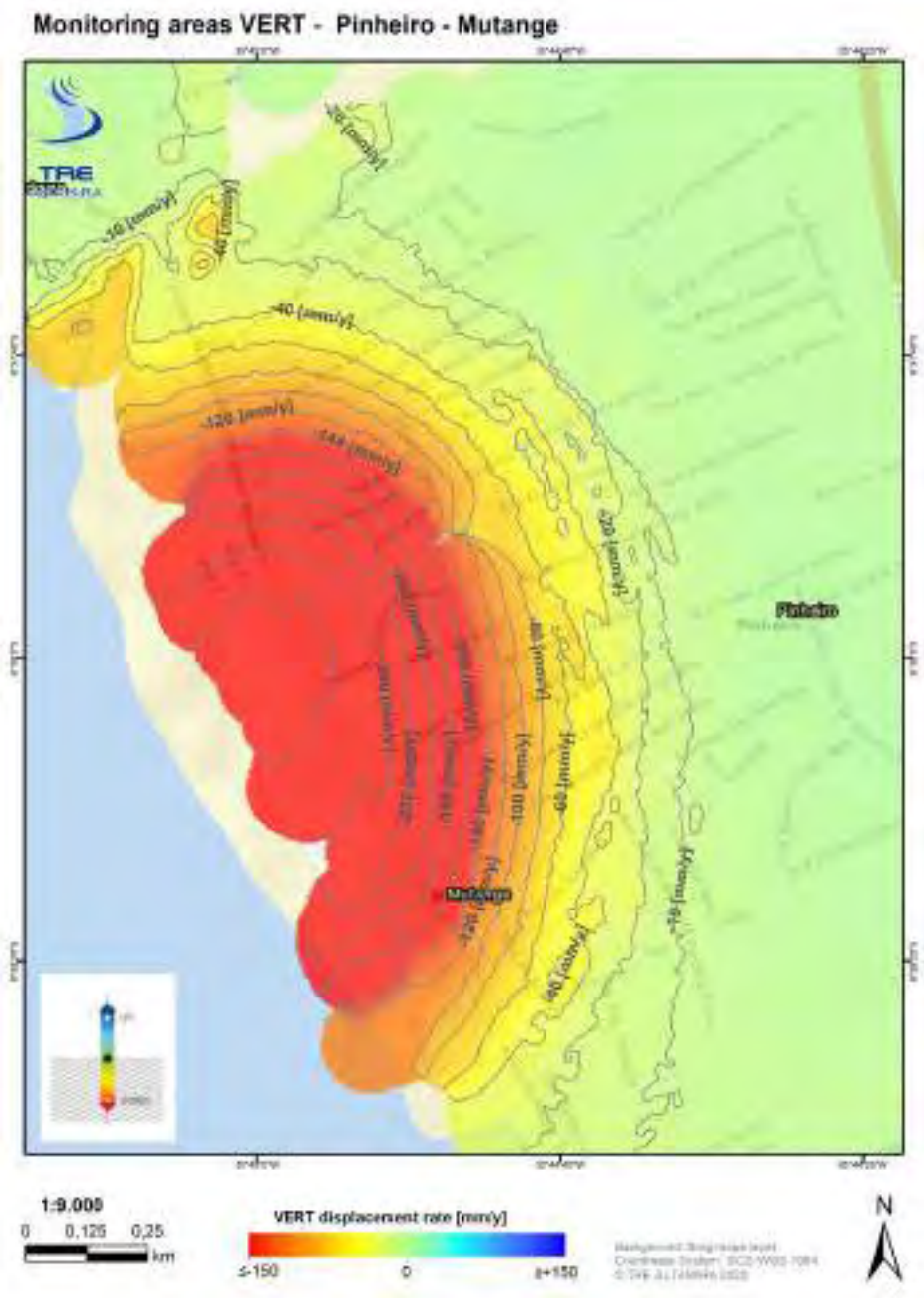

Figura 26: Contornos de movimento medio anual VERT obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4920

Na Figura 27 se mostram os mapas de isolineas de deformação horizontal Leste-Oeste a partir de contornos de movimento médio anual nas zona de Mutange e Pinheiro. Se observam dois lóbulos de deformação, o principal em direção oeste, com foco central em Mutange. Na zona de Bebedouro se detecta um lóbulo em direção Leste, que indicaria que a bolha de deformação poderia afetar a parte do terreno subaquático da Mundaú Lagoon, porém não se pode confirmar devido a impossibilidade de medições na superfície de mangues e água.

TC/34.015310/2023 - Pag 4921

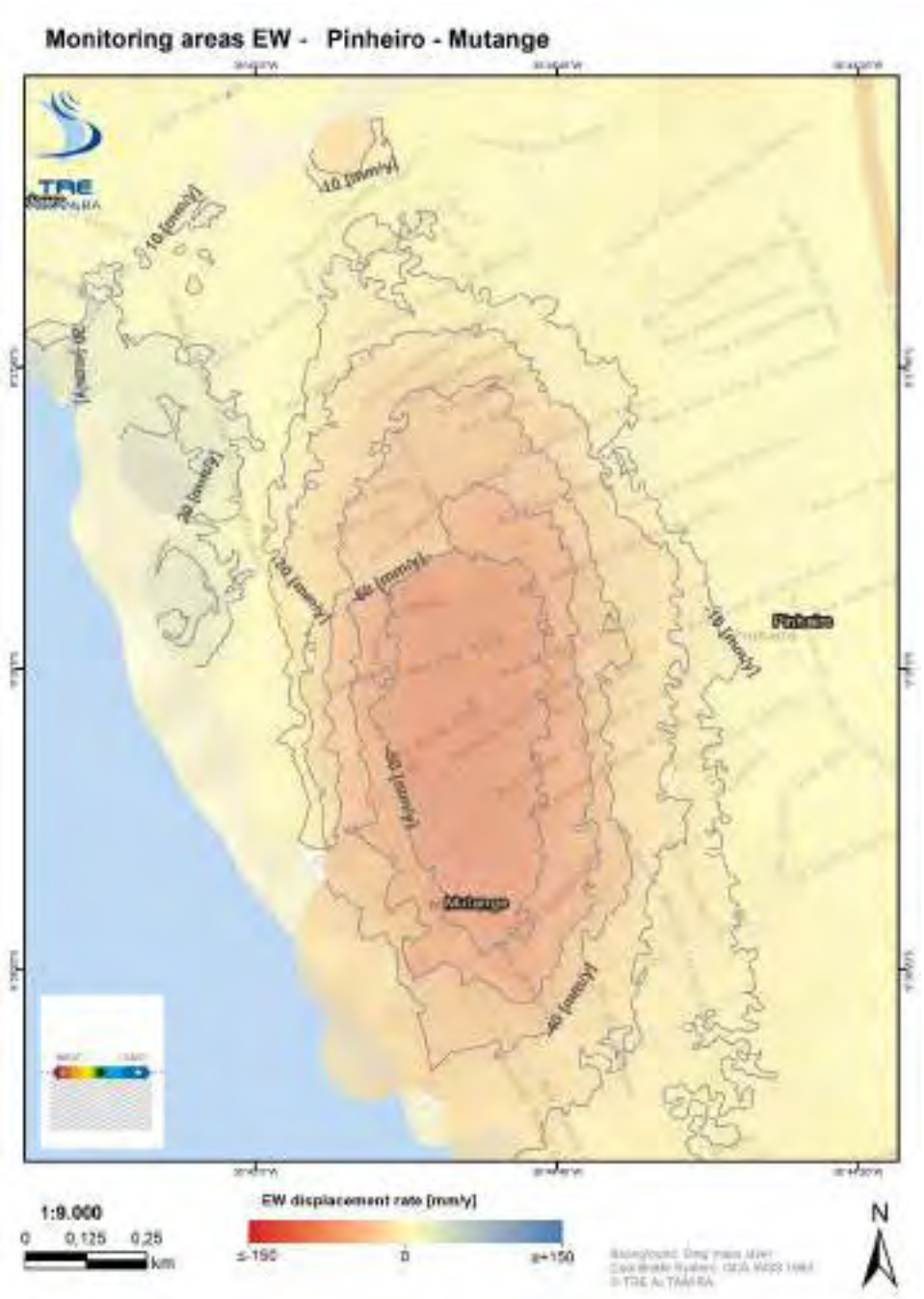

Figura 27: Contornos de movimento média anual EW obtidos mediante uma interpolação de dados SqueeSAR® 2D sobre Mutange e Pinheiro.

TC/34.015310/2023 - Pag 4922

3.2.2. Bom Parto – Levada

A Figura 28 mostra uma área bem extensa de deslocamento nos bairros Bom Parto e Levada. Os valores máximos medidos, sobre na beira do lago Mundaú em Bom Parto próximo à Avenida Principal, com até -79 mm entre junho de 2019 e maio de 2020. A Figura 29 mostra a evolução da TS.



Figura 28: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4923

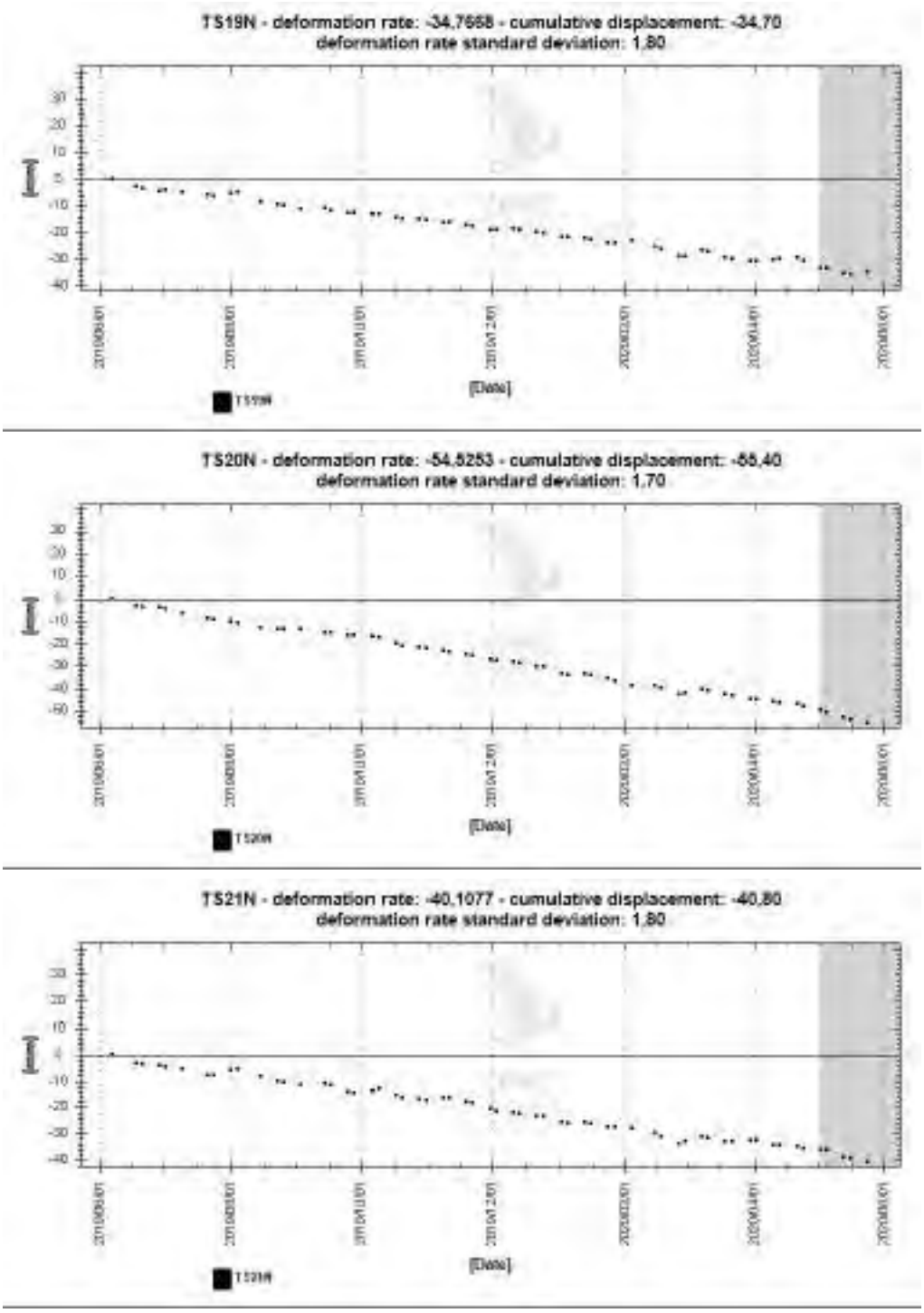

Figura 29: Média de TS VERT sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4924

Na Tabela 4, se mostram os valores estadísticos médios dentro dos polígonos delimitados para a elaboração das diferentes séries temporais mostradas na zona de Bom Parto - Levada. Nestes valores destaca a ausência de movimento relevante horizontal respeito o movimento vertical detectado. O máximo movimento vertical se produz no polígono 20N com valores de -54.5 mm/ano e um movimento acumulado de -55.4 mm.

BOM PARTO - LEVADA	VEL. VERT MAI 2020 [mm/ano]	CUM. VERT MAI 2020 [mm] 07/06/2019 - 24/05/2020	Δ CUM. VERT ABR - MAI 2020 [mm] 21/04/2020- 24/05/2020	VEL. EAST MAI 2020 [mm/ano]	CUM. EAST MAI 2020 [mm] 07/06/2019 - 24/05/2020	Δ CUM. EAST ABR - MAI 2020 [mm] 21/04/2020- 24/05/2020
Polígono 19N	-34,8	-34,7	-8,5	-0,6	-0,5	-5,0
Polígono 20N	-54,5	-55,4	-10,5	-0,2	-3,5	-7,6
Polígono 21N	-40,1	-40,8	-7,4	0,4	-4,7	-9,0

Tabela 4: Estadísticas dos polígonos delimitados para a elaboração de séries temporais médias.

TC/34.015310/2023 - Pag 4925

Na Figura 30 se mostram os mapas de isolíneas de deformação vertical em Bom Parto – Levada.

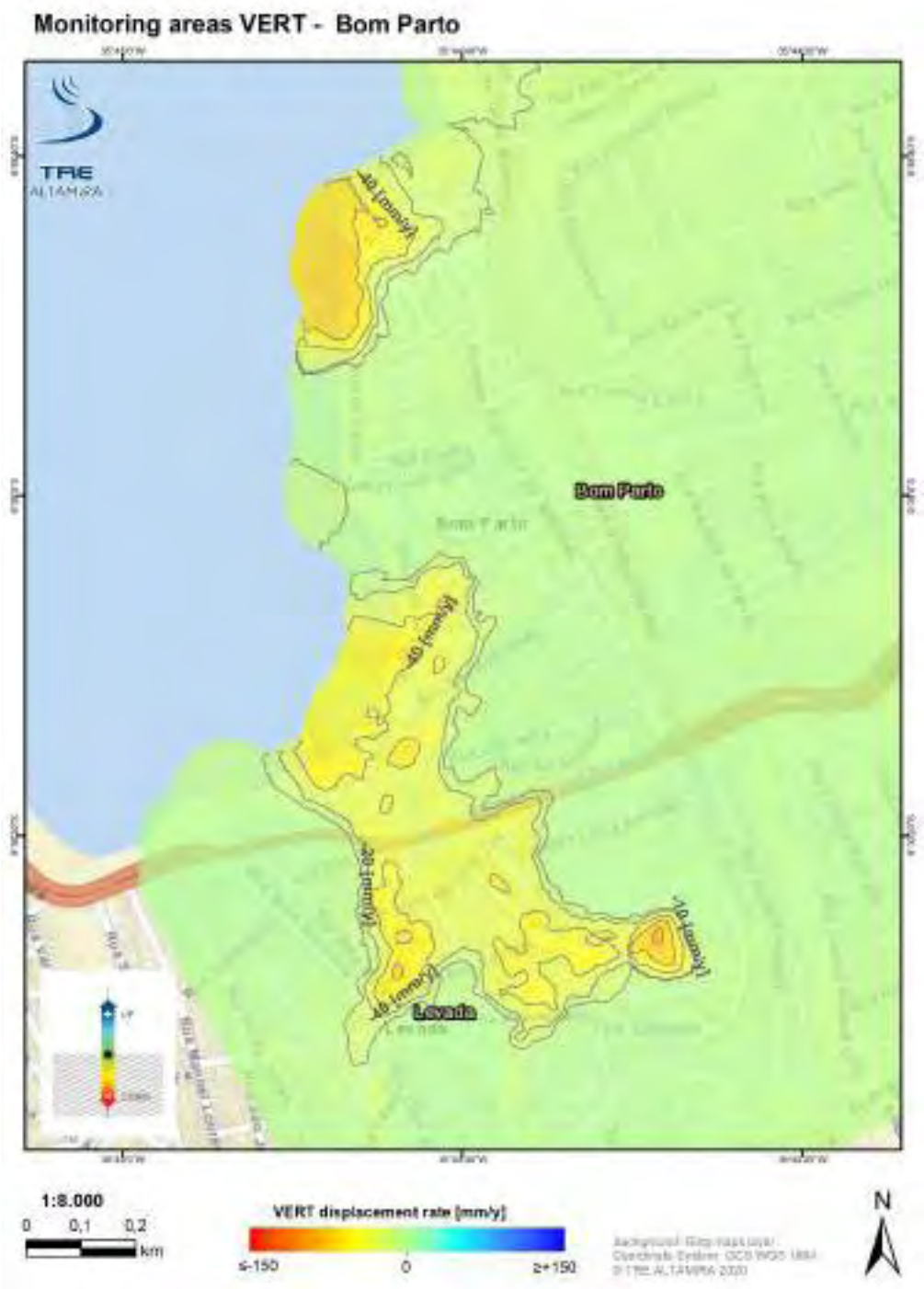

Figura 30: Relação do deslocamento anual SqueeSAR® sobre Bom Parto e Levada.

TC/34.015310/2023 - Pag 4926

4. Dados entregues

Os dados SqueeSAR® foram entregues em formato shapefile, no sistema de coordenadas geográficas WGS84. Podem ser carregados e visualizados em qualquer sistema de informação geográfica (GIS).

O shapefile da análise ascendente, descendente e geometria vertical e horizontal Leste-Oeste, contém detalhes dos pontos identificados, incluindo relação de deslocamento, elevação, séries temporais de deslocamento e índices de qualidade (coerência e desvio padrão). A informação associada nos arquivos do banco de dados (dbf) está descrita na Tabela 5 (single geometry data) e na Tabela 6 (geometria dupla 2D Vertical e Horizontal Leste-Oeste).

Um arquivo meta data (.xml) e o relatório do processamento estão associados a cada shapefile e contem especificações técnicas do processamento das análises feitas. A lista completa dos dados entregues está na Tabela 7.

Todos os resultados SqueeSAR® foram carregados no portal online TREmaps®. O acesso aos dados é através de um usuário e senha seguros (somente usuários autorizados podem ter acesso aos resultados SqueeSAR®).

TC/34.015310/2023 - Pag 4927

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
HEIGHT	Elevação Topográfica [m] referidos em WGS84 elipsoide
H_STDEV	Desvio padrão da Altitude [m]
VEL	Relação de deslocamento do MP. Valores positivos representam deslocamentos de aproximação ao *satélite;* valores negativos correspondem a deslocamentos de afastamento do *satélite* [mm/ano]
V_STDEV	Desvio padrão dos deslocamentos [mm/ano]
ACC	Aceleração [mm/ano^2]
A_STDEV	Desvio padrão da aceleração [mm/ano^2]
COHERENCE	Índice que varia entre 0 e 1, relacionado com a fase do MP (*phase noise)* e a capacidade de adaptação ao modelo adoptado para lidar com o comportamento do MP.
EFF_AREA	Representa a extensão efetiva da área [m^2] coberta pelos *Distributed Scatterers* (DS). Para os *Permanent Scatterers* (PS), o valor é 0.
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 5: Descrição dos valores na base de dados para a geometria ascendente e descendente

Campo	Descrição
CODE	Código de identificação do MP
VEL_V	Relação de deslocamento vertical do MP. Valores positivos representam deslocamentos de deslocamento d'elevação*;* valores negativos correspondem a deslocamentos de subsidência o afundamento [mm/ano]
VEL_E	Relação de deslocamento horizontal do MP. Valores positivos representam deslocamentos na direção Leste*;* valores negativos correspondem a deslocamentos na direção Oeste [mm/ano]
V_STDEV_{V/E}	Desvio padrão dos deslocamentos em Vertical ou Leste-Oeste [mm/ano]
Dyyyymmdd	Colunas que contém os valores de deslocamento das sucessivas imagens relativas a primeira imagem disponível. Os valores estão representados em [mm]

Tabela 6: Descrição dos valores na base de dados para a geometria vertical e horizontal.

TC/34.015310/2023 - Pag 4928

Análise	Nome do arquivo
TSX Ascendente	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.dbf
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.shx
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.prj
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.pdf
TSX Descendente	MACEIO_TSX_T125_D_MAY2020_ES1629A3S.shp
	MACEIO_TSX_T125_D_MAY2020_ES1629A3S.dbf
	MACEIO_TSX_T125_D_MAY2020_ES1629A3S.shx
	MACEIO_TSX_T125_D_MAY2020_ES1629A3S.prj
	MACEIO_TSX_T125_D_MAY2020_ES1629A3S.xml
	MACEIO_TSX_T125_D_MAY2020_ES1629A3S.pdf
TSX Vertical	MACEIO_TSX_VERT_MAY2020_ES1629A5E.shp
	MACEIO_TSX_VERT_MAY2020_ES1629A5E.dbf
	MACEIO_TSX_VERT_MAY2020_ES1629A5E.shx
	MACEIO_TSX_VERT_MAY2020_ES1629A5E.prj
	MACEIO_TSX_VERT_MAY2020_ES1629A5E.xml
	MACEIO_TSX_EAST_MAY2020_ES1629A5E.shp
TSX Horizontal Leste-Oeste	MACEIO_TSX_EAST_MAY2020_ES1629A5E.dbf
	MACEIO_TSX_EAST_MAY2020_ES1629A5E.shx
	MACEIO_TSX_EAST_MAY2020_ES1629A5E.prj
	MACEIO_TSX_EAST_MAY2020_ES1629A5E.xml
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.shp
	MACEIO_TSX_T11_A_MAY2020_ES1629A2S.dbf
Relatório técnico	Relatório_técnico_PO19-870-ES_Maceio-N_Atualização10.pdf

Tabela 7: Dados entregues.

TC/34.015310/2023 - Pag 4929

5. Conclusões

A décima atualização SqueeSAR® foi realizada com um total de 56 imagens TerraSAR-X na geometria ascendente, cobrindo o período entre julho 2018 e maio 2020 e 32 imagens em geometria descendente cobrindo o período entre junho 2018 e maio 2020. Do mesmo modo, nos pontos coincidentes de ambas geometrias LOS também foi incluída a decomposição 2D vectorial do movimento na Vertical e Horizontal Leste-Oeste, cobrindo o período comum das duas geometrias LOS (junho 2019 – maio 2020).

O número de MPs foi muito elevado, exceto nas áreas com vegetação densa. O estudo mostra um fenómeno de deslocamento importante afetando os bairros do Mutange, Bebedouro, Pinheiro e Bom Parto, com um incremento progressivo da magnitude dos deslocamentos em direção à margem da lagoa.

Abaixo seguem os pontos principais:

- O número de MP (pontos de medição) identificados na AOI Norte e a cobertura, é muito alto nas infraestruturas graças as características urbanas da área;

Satélite	Geometria	Entrega	# imagens	# de MP	MP / km²
TSX	Ascendente	10ª atualização	56	553 619	29 764
TSX	Descendente	10ª atualização	32	368 356	19 804
TSX	VERT / E-W	10ª atualização	88	69 966	3 761

- Em algumas das áreas não foi possível encontrar MP, possivelmente devido a presença de vegetação, campos de cultivo ou mudanças na refletividade na superfície.
- O estudo revela deslocamentos importantes nos bairros do Mutange, Bebedouro e Pinheiro e Bom Parto; o deslocamento vertical mais intenso se observa na região das margens da lagoa, incluindo a área onde a Braskem opera. O deslocamento máximo vertical detectado chegou a -262 mm a uma velocidade vertical de -271 mm/ano, localizado em alguns edifícios (no limite norte do polígono TS5N) entre a beira da lagoa Mundaú e 70 metros ao norte da confluência entre a Avenida Major Cicero de Góes Monteiro e Tv. Antônio.
- O estudo revela também deslocamentos importantes horizontais em direção oeste em Mutange e Pinheiro; o deslocamento horizontal mais intenso se observa localizado na Rua

TC/34.015310/2023 - Pag 4930

Santo Antônio. O deslocamento oeste máximo detectado chegou a -102 mm a uma velocidade vertical de -105 mm/ano.

- Os bairros ao sul da AOI (na região da Levada) estão também sendo afetados por o movimento intenso do terreno. O deslocamento vertical máximo detectado foi de -79 mm entre Junho de 2019 e Maio de 2020, localizado sobre na beira do lago Mundaú em Bom Parto próximo à Avenida Principal. Nesta zona não se detecta movimento horizontal relevante em direção Leste-Oeste.

O projeto vai continuar com a décima primeira entrega mensal dos deslocamentos na geometria ascendente, descendente e 2D Vertical e Leste-Oeste. À medida que o número de imagens aumente em geometria descendente, o desvio padrão diminuirá, a densidade de pontos aumentará e aceleração serão mostrados, focando as análises nas mudanças nas tendências das TS e possível aceleração ou desaceleração afetando as áreas afetadas.

In accordance with the provisions in article 5 of Spanish Statutory law 15/1999, of the 13th of December, Protection of Data of a Personal Nature (LOPD) and Royal Decree 1720/2007, of the 21st December, we inform the user that all personal data voluntarily provided at any time to our company or our employees, will be included in an automated data file created and maintained under the responsibility of TRE ALTAMIRA S.L. This personal data will be treated with confidentiality and will be used for the exclusive purpose of managing our client relations and transmitting information regarding our products and services. Furthermore, we wish to inform the user that personal data may be yielded to a third party for the purpose of company accounting or transportation of products. Personal data may be yielded to our branch offices in France for client management purposes. The aforementioned use of personal data meets the guidelines set out by the LOPD.

The user may, at any time, exercise his or her right to rectification, access, cancellation and opposition, by communicating in writing his or her full name and address, to: info.spain@tre-altamira.com or to TRE ALTAMIRA S.L., Còrsega, 381-387, 08037, Barcelona. All requests will be treated promptly and appropriately.

TC/34.015310/2023 - Pag 4931

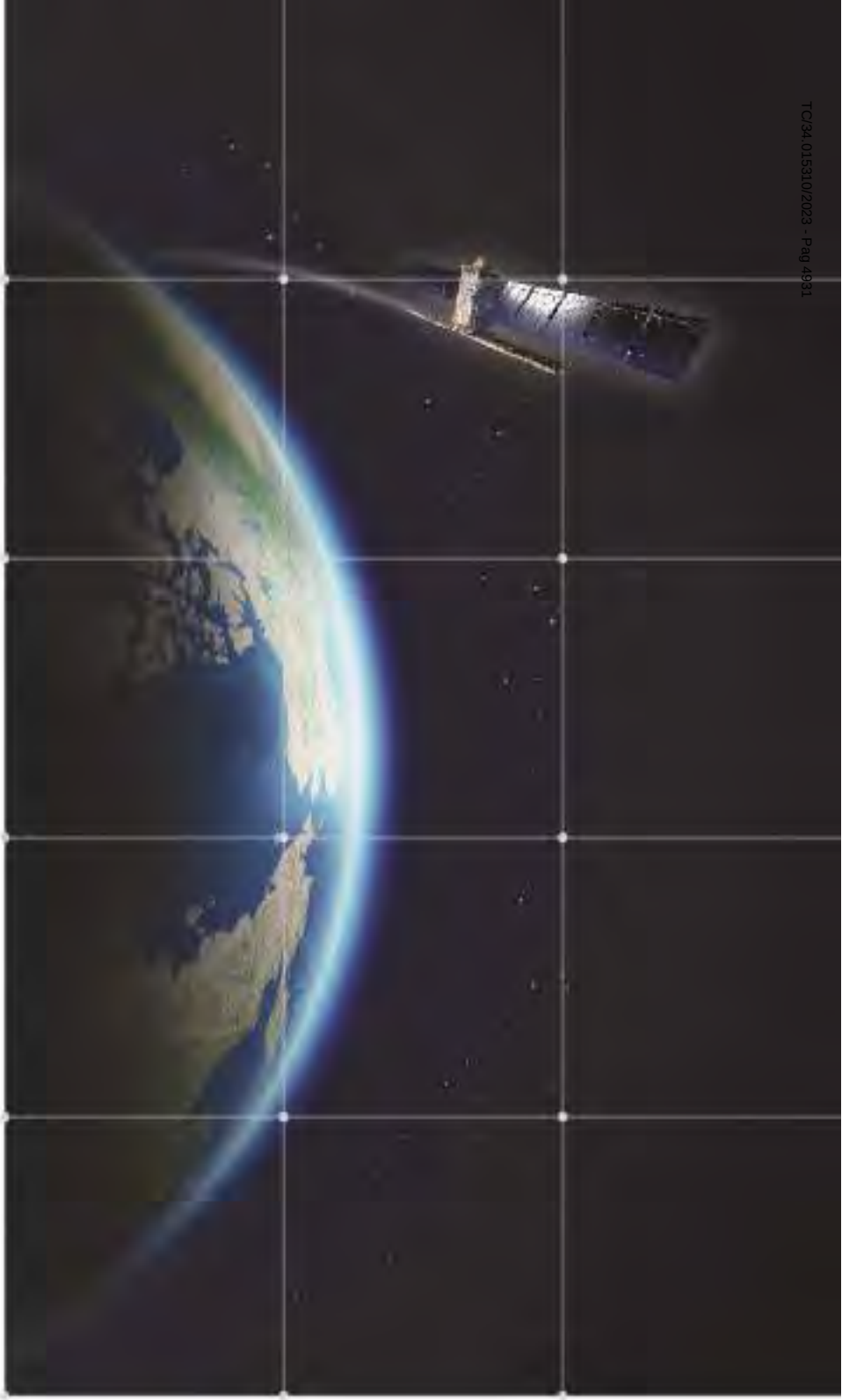

TRE
ALTAMIRA

MILAN
Ripa di Porta Ticinese, 79
20143 Milano - Italy
Tel. +39.02.4343.121
Fax +39.02.4343.1230

BARCELONA
C/ Corsega, 381-387
E-08037 Barcelona Spain
Tel.: +34 93 183 57 50
Fax: +34 93 183 57 59

VANCOUVER
410 - 475 West Georgia Street
Vancouver, BC V6B 4M9 - Canada
Tel. +1.604.331.2512
Fax +1.604.331.2513

tre-altamira.com

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 16/07/2020 23:34:13
Identificador: 4058000.6770636
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20071623332874700000006810733

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0803836-61.2019.4.05.8000, enviado em 20/07/2020 às 17:07.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 9 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
Ainda não gerado	Agravo de Instrumento	Petição Inicial
Ainda não gerado	08 - COMPROVANTE DE PREPARO	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	07 - PROTOCOLO PETIÇAO ACP ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	06 - ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	05 - ata audiencia - autos n 0731174-88-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	04 - COMPROVANTE CIENCIA NOTIFICAÇAO ORG PUBL ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	03 - LISTA AUTORES ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	02 - PETIÇAO ACP ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ACP - DAVID E FELIPE	Documento de Comprovação

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20072017070957600000000000000 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 20/07/2020 17:07 - Seção Judiciária de Alagoas.

CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO DA CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

CERTIFICA-SE que, em 20/07/2020 17:07, foi protocolado processo da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO no TRF 5ª, de número 0808667-62.2020.4.05.0000, por DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR, tendo o processo 0803836-61.2019.4.05.8000 como originário.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 10 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
4050000.21605841	Certidão de Distribuição	Certidão
4050000.21605682	Agravo de Instrumento	Petição Inicial
4050000.21605665	08 - COMPROVANTE DE PREPARO	Documento de Comprovação
4050000.21605667	07 - PROTOCOLO PETIÇAO ACP ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
4050000.21605669	06 - ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
4050000.21605671	05 - ata audiencia - autos n 0731174-88-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
4050000.21605673	04 - COMPROVANTE CIENCIA NOTIFICAÇAO ORG PUBL ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
4050000.21605674	03 - LISTA AUTORES ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
4050000.21605677	02 - PETIÇAO ACP ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
4050000.21605680	01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ACP - DAVID E FELIPE	Documento de Comprovação

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20072017141311900000006832768 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 20/07/2020 17:14 - Seção Judiciária de Alagoas.

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0803836-61.2019.4.05.8000, enviado em 20/07/2020 às 17:44.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 11 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
Ainda não gerado	Agravo de instrumento	Petição Inicial
Ainda não gerado	09 - COMPROVANTE PREPRARO CUSTAS	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	08 - ID 40580005748996 - avisos de recebimentos - notificaçao extrajudicial	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	07 -ID 40580005748996 - PROTOCOLO petiçao acp - sobre acordo-1	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	06.1 - ID 40580005748996 - avisos de recebimentos - notificaçao extrajudicial	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	06 - ID 40580005748996 - foto da casa-1	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	05 - ID 40580005748996ata audiencia - 0731174-88-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	04 - ID 40580005748996 ata audiencia - 0724066-08-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	03 - ID 40580005748996 - lista de autores-1	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	02 - petiçao acp - ID 40580005748996	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	01 - MACEIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ACP - SILVIO	Documento de Comprovação

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20072017443411200000000000000 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 20/07/2020 17:44 - Seção Judiciária de Alagoas.

CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO DA CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

CERTIFICA-SE que, em 20/07/2020 17:44, foi protocolado processo da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO no TRF 5ª, de número 0808677-09.2020.4.05.0000, por SILVIO OMENA DE ARRUDA, tendo o processo 0803836-61.2019.4.05.8000 como originário.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 12 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
4050000.21606428	Certidão de Distribuição	Certidão
4050000.21606386	Agravo de instrumento	Petição Inicial
4050000.21606370	09 - COMPROVANTE PREPRARO CUSTAS	Documento de Comprovação
4050000.21606372	08 - ID 40580005748996 - avisos de recebimentos - notificaçao extrajudicial	Documento de Comprovação
4050000.21606373	07 -ID 40580005748996 - PROTOCOLO petiçao acp - sobre acordo-1	Documento de Comprovação
4050000.21606375	06.1 - ID 40580005748996 - avisos de recebimentos - notificaçao extrajudicial	Documento de Comprovação
4050000.21606376	06 - ID 40580005748996 - foto da casa-1	Documento de Comprovação
4050000.21606378	05 - ID 40580005748996ata audiencia - 0731174-88-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
4050000.21606380	04 - ID 40580005748996 ata audiencia - 0724066-08-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
4050000.21606381	03 - ID 40580005748996 - lista de autores-1	Documento de Comprovação
4050000.21606383	02 - petiçao acp - ID 40580005748996	Documento de Comprovação
4050000.21606384	01 - MACEIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ACP - SILVIO	Documento de Comprovação

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20072017542243200000006832975 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 20/07/2020 17:54 - Seção Judiciária de Alagoas.

Petição para informar protocolo de Agravo de Instrumento e demais documentos anexos.

TC/34.015310/2023 - Pag 4936

TC/34.015310/2023 - Pag 4937

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

SILVIO OMENA DE ARRUDA, advogado já habilitado nos autos em epígrafe, em nome próprio, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do 1.018, § 2º do NCPC, informar a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, visando a reforma da r. interlocutória (ID. 4058000.6557244) que rejeitou o Embargos de Declaração oposto pelo peticionante.

Nos termos do art. 1.017, § 5º, do CPC, o agravante deixa de juntar cópia dos autos originários, já que se trata de processo eletrônico, limitando-se a juntada de documentos pertinentes ao julgamento do recurso.

Requer, portanto, a juntada da cópia da petição de agravo de instrumento e o respectivo comprovante de sua interposição junto ao Tribunal *ad quem*. E informa ainda, como já supramencionado, a relação de documentos que instruíram o referido recurso. Outrossim, diante dos argumentos contidos nas razões de agravo, seja exercido o juízo de retratação[1], reformando-se a decisão agravada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Maceió, 22 de julho de 2020.

SILVIO OMENA DE ARRUDA
OAB/AL 12.829

[1] Art. 1.018 NCPC. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.
ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, *in* O Novo Recurso de Agravo e outros estudos, Editora Forense, 2.ª Edição; que diz: "(...) **A decisão tomada pelo magistrado continua passível de reconsideração, em faculdade que o magistrado adotará, se entender de direito, depois de tomada ciência do agravo de instrumento, pela obrigatória juntada da cópia da respectiva petição aos *autos principais*** (art. 526). Não há um termo prefixado para que o magistrado a esse respeito delibere; mas certamente não poderá modificar sua decisão *após* haver prestado suas informações ao relator, confirmando-a. (J. E. Carreira Alvim, in Novo Agravo, 2.ª Ed. p. 79-80) Se o relator houver entendido desnecessário requerer informações, o prazo de eventual retratação estará prolongado até o julgamento do agravo, e isso porque, a teor do seguinte artigo: "art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Como evidente, a reconsideração parcial também será comunicada ao relator e, então, apenas nesta parte o recurso estará prejudicado.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
SILVIO OMENA DE ARRUDA - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/07/2020 15:33:09
Identificador: 4058000.6805288
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20072215112073600000006845413

TC/34.015310/2023 - Pag 4938

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0803836-61.2019.4.05.8000, enviado em 20/07/2020 às 17:44.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 11 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
Ainda não gerado	Agravo de instrumento	Petição Inicial
Ainda não gerado	09 - COMPROVANTE PREPRARO CUSTAS	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	08 - ID 40580005748996 - avisos de recebimentos - notificaçao extrajudicial	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	07 -ID 40580005748996 - PROTOCOLO petiçao acp - sobre acordo-1	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	06.1 - ID 40580005748996 - avisos de recebimentos - notificaçao extrajudicial	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	06 - ID 40580005748996 - foto da casa-1	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	05 - ID 40580005748996ata audiencia - 0731174-88-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	04 - ID 40580005748996 ata audiencia - 0724066-08-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	03 - ID 40580005748996 - lista de autores-1	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	02 - petiçao acp - ID 40580005748996	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	01 - MACEIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ACP - SILVIO	Documento de Comprovação

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20072017443411200000000000000.

3 - Esta Certidão foi emitida em 20/07/2020 17:44 - Seção Judiciária de Alagoas.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Data e hora da inclusão: 20/07/2020 17:44
Identificador: 4058000.6792831

TC/34.015310/2023 - Pag 4939

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SILVIO OMENA DE ARRUDA, advogado inscrito na OAB seccional Alagoas sob nº 12.829, com endereço eletrônico silvioomenaa@gmail.com , vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.015, do CPC e demais dispositivos legais aplicados a espécie opor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em face da r. decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.405.8000, na qual figura no polo passivo **BRASKEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n.º 42.150.391/0002-03, com sede estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 5.260, Pontal da Barra, Maceió/AL - CEP: 57.010-500, com base nas razões de direito infra descritas e requerendo, desde já, que a presente insurgência seja recebida e processada na forma da lei, para ulterior conhecimento e provimento.

Pelo o que dispõem o art. 1.016, IV, do CPC, cumpre-se informar:

- **DO AGRAVANTE**: **SILVIO OMENA DE ARRUDA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AL sob n° 12.829, com endereço profissional na Rua Eloi de Lemos, França, 275, Gruta de Lourdes, CEP 57052-880, Maceió/AL.
- **DA AGRAVADA**: **FILIPE GOMES GALVÃO**, advogado inscrito na OAB/AL 8851 e **TELMO B. CALHEIROS JR**., advogado inscrito na OAB/AL 5.418, com endereço profissional à Av. Governador Osman Loureiro 137 - Mangabeiras – CEP: 57.037-630, Maceió/AL.

Nos termos do art. 1.017, §5º do CPC, o agravante esclarece que tendo em vista o processo originário ser eletrônico, deixa de juntar cópia dos autos na origem, limitando-se a juntada de documentos que pertinentes ao julgamento do recurso.

Desde já o agravante requer a admissão do presente recurso, e ao fim, provimento do agravo.

Termos em que,
espera deferimento.
Maceió, 20 de julho de 2020.

SILVIO OMENA DE ARRUDA
OAB/AL 12.829

TC/34.015310/2023 - Pag 4940

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRAVANTE: SILVIO OMENA DE ARRUDA
AGRAVADO: BRASKEM S/A

RAZÕES DE AGRAVO PELO AGRAVANTE.

ILUSTRE CÂMARA,
NOBRES JULGADORES,

Insurge-se o agravante em face da decisão interlocutória (ID. 4058000.6557244) que rejeitou o Embargos de Declaração oposto pelo Agravante. Contudo, conforme se mostrará adiante, tal decisão deve ser reformada, vez que viola a legislação, para não prejudicar ainda mais o agravante.

DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 dias determinado pelo artigo 1.003, §5º do CPC. A tempestividade do presente recurso resta comprovada consoante certidão anexa, comprova-se tempestivo.

PRELIMINARMENTE
DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

O presente recurso encontra cabimento no art. 1.015, inciso IX do CPC, que dispõe sobre o cabimento do Agravo de Instrumento em Cumprimentos de Sentença.

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
> IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

Então fatos e motivos a seguir serão expostos, assim, com fulcro no referido artigo, (1.015, inciso IX do CPC) é cabível o presente agravo de instrumento.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Trata-se de Ação Civil Pública proposta em razão dos prejuízos e transtornos causados pela atividade de mineração exercida pela Agravada, que consiste na extração de sal-gema das grandes jazidas de sal existentes no subsolo dos bairros Pinheiros, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Tal atividade trouxe grave instabilidade ao solo, resultando em afundamento do solo, crateras nas ruas,

bem como rachaduras nos imóveis localizados na área em questão, causando a perda das casas, inclusive, com determinação da própria defesa civil de remoção imediata dos moradores das áreas críticas, isto é, os Agravantes da presente demanda estão na iminência de serem diretamente afetados pelas atividades exercidas pela Braskem S/A. Situação devidamente comprovada pelos relatórios produzidos pelo CPRM – Serviço Geológico do Brasil, de que os danos causados às residências das vítimas decorrem das atividades da Agravada.

O Agravante, advogado de diversas dessas vítimas, diante disso apresentou-se a petição de ID nº 4058000.5748996, dos autos originários, a preocupação do advogado na defesa dos interesses de seus clientes, no tocante à forma como foram conduzidas as desocupações dos imóveis.

Informou-se também ao D. Juízo *a quo*, que em nenhum momento as vítimas representadas pelo Agravante foram chamadas para as tratativas referentes ao acordo entabulado na ACP, suas opiniões e anseios sequer foram levados em consideração, sendo obrigados a aceitar os termos de um acordo que não participaram!

Em razão disso, as vítimas apresentaram manifestação em primeiro momento, requerendo habilitação na ACP, no entanto, sobreveio decisão em que o D. Juízo *a quo*, não entendeu que os peticionantes/vítimas deveriam compor a ACP e indeferiu o pleito, inclusive aplicando multa injustamente.

Em razão do indeferimento houve a oposição de Embargos de Declaração, pelo ora Agravante, garantir seus direitos e prerrogativas que estão sendo violados drasticamente, contudo, mais uma vez, ferindo a legislação, o I. Juiz Federal ignorou as razões do pleito do Agravante e rejeitou os Embargos de Declaração.

Não existindo alternativa, diante da grave violação à advocacia, interpõe-se o presente Agravo de Instrumento, visto que a r. decisão interlocutória, padece de vícios e deve ser reformada, conforme os fundamentos a seguir aduzidos.

DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO – ARTS. 22, §4º, 34, VIII DO EAOAB E – ART. 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB – DA VIOLAÇÃO DO DIREITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO CARÁTER ALIMENTAR – ART. 85, §14 DO CPC

Mesmo tendo o Agravante, peticionado ao *juiz a quo* requerendo a habilitação nos autos e consequentemente a juntada da procuração e contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre moradores, isto é, vítimas dos danos causados pela Agravada, desta forma requereu-se não apenas a preservação dos honorários advocatícios, mas também a violação aos direitos das vítimas, que sequer foram ouvidas quanto a proposta de acordo, deve-se frisar que em audiência de conciliação[1] que ocorreu em um dos processos patrocinados pelo Agravante em desfavor da empresa Braskem S/A, esta nada mencionou a respeito da existência de quaisquer tratativas de acordo, pelo contrário, foi

[1] Audiência de Conciliação ocorrida no dia 16/12/2019, nos autos n.º 0731174-88.2019.8.02.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL.

afirmado que não havia nenhuma possibilidade de acordo o que comprova**, no mínimo, a empresa demostra falta de boa-fé, uma vez que o acordo foi entabulado[2] entre as partes na ACP em 30/12/2019, tanto aos advogados legalmente constituídos pelos Autoras no r. processo, como ao próprio Juízo onde ocorreu tal audiência.**

Contudo, mesmo diante da documentação apresentada, bem como da narrativa dos fatos, o D. *Juízo a quo* entendeu por indeferir o pedido de resguardar os direitos do moradores, que outorgaram poderes ao Agravante, para representá-lo, bem garantir a reserva de honorários dos honorários, frise-se, de natureza alimentar.

Mister esclarecer alguns pontos. Primeiro, a Braskem tinha total conhecimento de que o Agravante era patrono das vítimas/peticionantes originais da Petição ID 4058000.5748996[3], uma vez que, de boa-fé, informou-se à Agravada por meio de notificação extrajudicial, com listagens, incluído nome e números de documentos, a fim de cientificar a empresa Braskem S/A da representatividade destes moradores/vítimas e esclarecer que **quaisquer tratativas, reuniões, diligências ou apresentação de proposta de indenizações envolvendo questões de indenização relativas aos danos causados pela exploração do sal-gema, isto é, danos decorrentes das atividades da Braskem, somente podem ocorrer com a ciência do advogado que representa estas vítimas/clientes**.

Ainda, a Agravada também foi notificada de que deveria cientificar àqueles que eventualmente se apresentassem como advogados das pessoas listadas que estavam desrespeitando Código De Ética e Disciplina da OAB: "Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.", configurando infração ética cometida, vez que nenhum advogado deverá aceitar procuração de quem já tem patrono!! Ou ainda, ignorar o patrono destes moradores, que é justamente o ocorrido no caso em tela.

Desta forma, o Estatuto da OAB em seu art. 34, inciso VIII prevê: "Art. 34. Constitui infração disciplinar: (...) VIII - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário que todas as tratativas e/ou negociações relacionadas, deveriam ter sido direcionadas ao patrono que esta subscreve, sob pena de constituir infração disciplinar.". Razões pelas quais, a Braskem deveria ter tratado com o patrono, ora Agravante e não com outro.

Levando em consideração que há contrato e procuração assinados pelos moradores afetados, bem como o trabalho realizado pelo Agravante, **tais como análise da documentação necessária para formulação de tese apresentada na petição inicial (laudos, estudos técnicos, jurisprudência), análise da documentação da cliente (morador do bairro afetado), orientação jurídica, ajuizamento da petição inicial bem como pratica de todos os atos necessários para o**

[2] Em 30 de dezembro de 2019, a empresa Braskem S/A firmou com Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública da União Termo de Acordo prevendo o pagamento de indenização por danos morais e materiais a moradores das áreas de risco.

[3] ID 4058000.5748996, petição apresentada pelos clientes/vítimas representadas pelo Agravante, que atualmente não faz mais parte do processo, visto que foi apagada dos autos originários, e que ora se colaciona a presente manifestação, juntamente com o comprovante de seu protocolo.

regular andamento processual da ação judicial, é necessário o reconhecimento deste trabalho em atendimento aos direitos e prerrogativas do advogado.

Frise-se que nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, mediante a juntada da procuração e contrato de prestação de serviços, o juiz DEVE determinar que lhes sejam pagos o quanto devido, o que, *data vênia*, foi desconsiderado pelo D. Juízo *a quo*, pelo qual a v. decisão foi omissa em relação aos documentos colacionados (procuração e contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, bem como ao trabalho realizado até o momento), conforme redação do artigo retro citado:

> Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Salienta-se, que a Agravada não apenas tinha conhecimento de que os moradores/vítimas possuem o Agravante como patrono, bem como tinha ciência das implicações a medidas que deveriam ser adotadas, pois, ainda que se trate de questões particulares - Patronos Originários e Cliente-, o D. *juiz a quo* deveria ter considerado as normas do Estatuto da OAB, ademais, "**É pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/94**, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório" (AgRg no AREsp 447.744/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/3/2014, DJe 27/3/2014.). Nestes termos:

> PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DESTAQUE DA VERBA SOBRE O VALOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. MOMENTO. MANDADO DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU LEVANTAMENTO. ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/1994. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.347.736/RS, submetido ao regime de recursos repetitivos, decidiu pela autonomia dos honorários em relação ao crédito principal, inclusive no que pertine à forma de expedição do requisitório. II - Os honorários contratuais, todavia, como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal. Assim**, quanto a essa espécie de honorários, assegura-se ao advogado a possibilidade de requerer a sua reserva, mediante a juntada do contrato de prestação de serviços aos autos, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório**, se não houver litígio já instalado a esse propósito entre o patrono e seu cliente. (...). (AgInt no REsp 1625004/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018) (grifos nossos)

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL SUJEITO A PRECATÓRIO. RITO DISTINTO (RPV). POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OU CONTRATUAIS. 1. Na hipótese dos autos, o entendimento do Tribunal de origem está em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os honorários constituem direito autônomo do causídico, que poderá executá-los nos próprios autos ou em outra ação, seguindo rito distinto do crédito principal. 2. O **patrono dos exequentes ostenta legitimidade para requerer, nos próprios autos da execução de sentença proferida no processo em que atuou, o destacamento da condenação dos valores a ele devido a título de honorários sucumbenciais ou contratuais, sendo certo que, nesta última hipótese, deve proceder à juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios, consoante o disposto nos arts. 22, § 4º, e 23 da Lei 8.906/94**. Precedentes. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1605280/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 14/10/2016) (grifos nossos)

Ainda, necessário frisar que **não se visa unicamente a garantia de honorários**, Excelência, quando se fala no respeito às procurações e contratos firmados, está se buscando a defesa do real interesse de cada um dos moradores dos bairros Mutange, Pinheiro, Bebedouro e Bom Parto.

Ressalta-se a importância da desocupação emergencial e relocação dos moradores, diante do estado emergencial, do risco às vidas humanas, da hipossuficiência e vulnerabilidade das vítimas, que justificou, a solução parcial imposta de forma adesiva, a qual, obviamente, poderá e deverá ser adequada e revista no momento oportuno conforme as individualidades de cada vítima, quando houver segurança física e jurídica para todos os envolvidos desenvolverem, de forma clara com base nos princípios jurídicos de um Estado Democrático de Direito, um estudo aprofundado das lesões e ameaças de lesões aos direitos de todos os envolvidos.

O que se visa questionar é que a população, a sociedade civil não foi devidamente ouvida para a formulação do acordo em comento. **Aqueles que possuíam advogados constituídos não tiveram o direito nem ao menos de ser representados pelos mesmos, sendo surpreendidos por um Termo de Acordo que em muitos pontos não condiz com a sua realidade, nem com a realidade de seus vizinhos e parentes que residem/trabalham/transitam na região.**

Urge ponderar que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, direito consagrado pelo artigo 85, § 14, do vigente CPC[4] e inclusive por Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 47 do STF)[5], pois pode-se dizer sem receio algum, *permissa vênia*, que os honorários advocatícios destinados aos advogados tem a mesma função e propósito dos salários e remunerações da Magistratura, do Ministério Público e de qualquer outro trabalhador nesse país.

Este é o entendimento jurisprudencial e doutrinário, senão vejamos nas palavras de Cassio Scarpinella Bueno[6]:

> Dentro desse contexto, por serem os *honorários* a forma, por excelência, de remuneração pelo *trabalho* desenvolvido pelo advogado, um *trabalho humano* que merece a tutela do ordenamento jurídico, correta sua qualificação como verba de natureza *alimentar*, eis que também vitais ao desenvolvimento e à manutenção (*necessarium vitae*) do profissional, do qual o advogado provê o seu sustento.

Neste diapasão, encontram-se as lições de Juvêncio Vasconcelos Viana[7]:

> Algo que talvez até fosse desnecessário, haja vista que essa definição doutrina e jurisprudência já vinham fazendo muito bem, sendo que aquele dispositivo praticamente reproduz o que certo senso comum arrolava como crédito daquela ordem. (...) Seria aquele rol taxativo? Talvez até tenha sido esse o animus do reformador. Contudo, se respondermos afirmativamente a tal pergunta, viria uma outra: como ficam os honorários advocatícios? Não se pode esquecer que esses podem ser postulados autonomamente por seu titular (advogado) e que, há muito, a jurisprudência lhes reconhece esse caráter alimentício. Entendemos que esses devem ser ali incluídos.

---

[4] Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) §14. **Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar**, **com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. (grifos nossos)

[5] "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza."(Súmula Vinculante 47 STF).

[6] In: http://www.scarpinellabueno.com/images/textos-pdf/003.pdf

[7] Juvêncio Vasconcelos Viana, "Novas considerações acerca da Execução contra Fazenda Pública", Revista Dialética de direito processual, vol. 5. São Paulo: Dialética, 2003, p. 59.

Ainda, a jurisprudência pacificou-se no sentido de que:

> **Os honorários advocatícios devem ser condizentes com a atuação do advogado e a natureza da causa, remunerando condignamente o labor profissional,** sem impor carga onerosa ao vencido, mas também sem apequenar o trabalho desenvolvido pelo causídico" (Apelação n. 1.0024.05.656919-7/001, Relator MAURÍCIO BARROS, Data do acórdão: 19/12/2005, Data da publicação: 24/02/2006) (grifos nossos)

> ALEGADO FRACIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DE ESTADO-MEMBRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM O DÉBITO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE CARÁTER ACESSÓRIO. TITULARES DIVERSOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO AUTÔNOMO. REQUERIMENTO DESVINCULADO DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO PRINCIPAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE EXECUÇÃO PARA FRAUDAR O PAGAMENTO POR PRECATÓRIO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 100, § 8º (ORIGINARIAMENTE § 4º), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (...) A finalidade do preceito acrescentado pela EC 37/2002 (art. 100, § 4º) ao texto da CF/1988 é a de evitar que o exequente se valha simultaneamente, mediante o fracionamento, repartição ou quebra do valor da dívida, de dois sistemas de satisfação de crédito: o do precatório para uma parte dela e o do pagamento imediato (sem expedição de precatório) para outra. 23. Daí que a regra constitucional apenas se aplica a situações nas quais o crédito seja atribuído a um mesmo titular. E isso de sorte que, a verba honorária não se confundindo com o principal, o preceito não se aplica quando o titular do crédito decorrente de honorários pleiteie o seu recebimento. Ele não sendo titular de dois créditos não incide, no caso, o disposto no art. 100, § 4º, da Constituição do Brasil. 24. A verba honorária consubstancia direito autônomo, podendo mesmo ser executada em separado. Não se confundindo com o crédito principal que cabe à parte, o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos arts. 86 e 87 do ADCT. 25. A única exigência a ser, no caso, observada é a de que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios. [RE 564.132, voto do rel. min. Eros Grau, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, P, j. 30-10-2014, *DJE* 27 de 10-2-2015, Tema 18.]

> Os honorários advocatícios e periciais remuneram serviços prestados por profissionais liberais e são, por isso, equivalentes a salários. Deles depende o profissional para alimentar-se e aos seus, porque têm a mesma finalidade destes. Ora, se vencimentos e salários têm natureza alimentar, o mesmo deve ser dito em relação 6 aos honorários. "Constitucional. Precatório. Pagamento na forma do art. 33, ADCT. Honorários advocatícios e periciais: Caráter alimentar. ADCT, art. 33, I. Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. Por isso, excluem-se da forma de pagamento preconizada no art. 33, ADCT. II. - R.E. não conhecido." (STF, 2ª Turma, RE 146.318, rel. Min. Carlos Velloso, j.un. 13.12.1996, DJ 4.4.1997, p. 10537).

Tão cristalino é o entendimento jurisprudencial de que os honorários advocatícios possuem qualidade de alimentos, que o E. STJ inseriu o tema na EDIÇÃO N. 129: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – II do Jurisprudência em Teses, em que a corte asseverou:

> **1) Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo possível a penhora de verbas remuneratórias para o seu pagamento**.
> Julgados: AgInt no REsp 1407062/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 08/04/2019; AgInt no REsp 1732927/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 22/03/2019; AgInt no AREsp 1366890/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 13/03/2019; AgInt no AREsp 1073544/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 10/10/2018; AgInt no REsp 1703312/RJ, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 29/08/2018; REsp 1714505/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 25/05/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 488) (Vide Jurisprudência em Teses N. 77 – TESE 10) (Vide Repercussão Geral - TEMA 18) (grifos nossos)

Partindo desta reafirmação, é direito e prerrogativa do advogado, juntar seus contratos e procurações, nos termos do art. 22, §4º da lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)[8] e pedir a observância do seu direito de ser consultado a respeito de toda a possível solução que afete aqueles que lhe confiaram a outorga de poderes de representação em juízo, e consequentemente a reserva de seus honorários, inclusive em processos de terceiros ou de representação coletiva.

Diante de todo o exposto, para salvaguardar e respeitar os direitos e prerrogativas do advogado, visto que foram violados: **(a)** Art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, **(b)** Arts. 22, §4º e 34, VIII ambos da Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, **(c)** art. 85, §14 do CPC, a medida necessária é a reforma da decisão agravada, para que as violações sejam corrigidas e os direitos e prerrogativas do advogado sejam respeitadas.

DA VIOLAÇÃO DIRETA AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO – ARTS. 1º, §1º, 2º E 43 DA LEI 13.69/2019 – ARTS. ART. 7º, 7º-B DA LEI 8.906/94 – DA NÃO OBSERVAÇÃO AOS CRITÉRIOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL – ART. 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL

De igual forma, salienta-se que a Lei de Abuso de Autoridade se aplica ao presente caso, visto que de maneira direta ou indireta corroboram para os prejuízos e danos causados ao advogado, ora Agravante, violando seus direitos e prerrogativas, conforme art. 2º da Lei[9] nº 13.869/2019, complementada pela definição de funcionário público do Código Penal[10], art. 327, §§1º e 2º.

Além disso, a Braskem ao firmar com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública da União Termo de Acordo prevendo o pagamento de indenização por danos morais e materiais a moradores das áreas de risco, **sem a ciência das vítimas que já têm advogado estabelecido,** que após conhecimento sobre o acordo

[8] Estatuto da OAB - Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. (grifos nossos)

[9] Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:
I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
II - membros do Poder Legislativo;
III - membros do Poder Executivo;
IV - membros do Poder Judiciário;
V - membros do Ministério Público;
VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.
Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo.

[10] Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

entabulado, o Agravante, na qualidade de procurador das vítimas realizou pedido em nome destas, para que fosse incluídas no acordo na ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000, pedido que foi negado por mero capricho.

Desta forma, violando a Lei nº 13.869/2019, especificamente ao art. 1º, §1º, parte final, "**As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas** pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, **por mero capricho ou satisfação pessoal.**" (grifos nossos)

As vítimas dos danos ambientais provocados pela empresa Braskem S/A, conforme amplamente noticiado pela mídia local e nacional, não obstante terem contratado advogados para garantir uma justa indenização pelos prejuízos decorrentes da instabilidade do solo dos bairros afetados, estão sendo contatadas diretamente pela empresa Braskem S/A (tanto diretamente como por empresas terceirizadas contratadas com esta escusa finalidade – empresa Diagonal) e órgãos públicos, para obtenção individual de sua concordância adesiva, em Termo de Compromisso para realização de Acordo, assim, **desrespeitando o que prevê o Estatuto da Advocacia bem como afrontando às prerrogativas do advogado**.

Por isso, configura-se crime por violação aos direitos e prerrogativas do advogado, violando o art. 43 da Lei[11] 13.869/19 e concomitantemente o art. 7º, 7º-B da Lei 8.906/94, que dispõe sobre os direitos do advogado. Portanto, o desrespeito às procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios configura abuso de autoridade.

Ainda, a responsabilidade civil também deve ser observada no presente, visto que o Código Civil[12] nos art. 186 e 187 é bastante claro ao determinar que aquele que cause danos a outrem, comete ato ilícito! E por sua vez, tem o dever de reparar o dano, conforme art. 927 do mesmo *códice*[13].

Por isso, ao firmarem acordo sem a ciência das vítimas que já tem advogados estabelecidos, ao não permitirem o acesso destas vítimas ao mesmo acordo, na medida em que o pedido para habilitação das vítimas foi rechaçado, a Braskem, os Procuradores e o Juiz Federal, em conjunto, violaram o Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e o Código de Ética da OAB.

DOS PEDIDOS:

[11] Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:
'Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.'"
[12] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
[13] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

a) Seja recebido e, ao final, admitido e provido o presente recurso de agravo de instrumento, para que sejam sanadas as violações aos arts. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 22, §4º e 34, VIII do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e art. 85, §14 do CPC, bem como sejam sanados os vícios referente aos abusos de autoridade contidos nos autos, violando os arts. 1º, §1º, 2º 3 43 da lei 13.869/2019, arts. 7º e 7º-B da Lei 8.906/94 e arts. 186, 187 e 927 do Código Civil;

b) Seja intimada a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1.019, inciso II, CPC), o que deve ocorrer mediante carta de intimação com aviso de recebimento (art. 247, CPC), considerando que a agravada, ainda não fora citada, não tem procuradores constituídos nos autos de origem;

c) Ao fim, seja dado total provimento ao presente recurso, para que sejam reconhecidos os poderes que foram outorgados ao advogado peticionante, para que lhe sejam pagos os valores que lhe são devidos, uma vez que desempenhou seu trabalho conforme contratado por seu cliente e apenas requer o que lhe é devido, conforme preceitua o Estatuto da OAB.

Termos em que, Espera deferimento.

Maceió, 20 de julho de 2020.

SILVIO OMENA DE ARRUDA

OAB/AL 12.829

Petição para informar protocolo de Agravo de Instrumento e demais documentos anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/07/2020 15:57:29
Identificador: 4058000.6805513
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20072215535608200000006845638

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

AUTOS Nº 0803836-61.2019.4.05.8000

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO, advogados já habilitados nos autos em epígrafe, em nome próprio, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do 1.018, § 2º do NCPC, informar a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, visando a reforma da r. interlocutória (ID. 4058000.6557244) que rejeitou o Embargos de Declaração oposto pelos peticionantes.

Nos termos do art. 1.017, § 5º, do CPC, os agravantes deixam de juntar cópia dos autos originários, já que se trata de processo eletrônico, limitando-se a juntada de documentos pertinentes ao julgamento do recurso.

Requer, portanto, a juntada da cópia da petição de agravo de instrumento e o respectivo comprovante de sua interposição junto ao Tribunal *ad quem*. E informa ainda, como já supramencionado, a relação de documentos que instruíram o referido recurso. Outrossim, diante dos argumentos contidos nas razões de agravo, seja exercido o juízo de retratação[1], reformando-se a decisão agravada.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Maceió, 22 de julho de 2020.

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR
OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257A

FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO
OAB/PR 62.510

[1] Art. 1.018 NCPC. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.
ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, *in* O Novo Recurso de Agravo e outros estudos, Editora Forense, 2.ª Edição; que diz: "(...) **A decisão tomada pelo magistrado continua passível de reconsideração, em faculdade que o magistrado adotará, se entender de direito, depois de tomada ciência do agravo de instrumento, pela obrigatória juntada da cópia da respectiva petição aos *autos principais*** (art. 526). Não há um termo prefixado para que o magistrado a esse respeito delibere; mas certamente não poderá modificar sua decisão *após* haver prestado suas informações ao relator, confirmando-a. (J. E. Carreira Alvim, in Novo Agravo, 2.ª Ed. p. 79-80) Se o relator houver entendido desnecessário requerer informações, o prazo de eventual retratação estará prolongado até o julgamento do agravo, e isso porque, a teor do seguinte artigo: "art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Como evidente, a reconsideração parcial também será comunicada ao relator e, então, apenas nessa parte o recurso estará prejudicado.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/07/2020 15:57:29
Identificador: 4058000.6805514
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 4951

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0803836-61.2019.4.05.8000, enviado em 20/07/2020 às 17:07.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 9 documentos:

Nº Identificador	Descrição	Tipo do documento
Ainda não gerado	Agravo de Instrumento	Petição Inicial
Ainda não gerado	08 - COMPROVANTE DE PREPARO	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	07 - PROTOCOLO PETIÇAO ACP ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	06 - ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	05 - ata audiencia - autos n 0731174-88-1.2019.8.02.0001	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	04 - COMPROVANTE CIENCIA NOTIFICAÇAO ORG PUBL ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	03 - LISTA AUTORES ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	02 - PETIÇAO ACP ID 4058000 5760656	Documento de Comprovação
Ainda não gerado	01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ACP - DAVID E FELIPE	Documento de Comprovação

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20072017070957600000000000000.

3 - Esta Certidão foi emitida em 20/07/2020 17:07 - Seção Judiciária de Alagoas.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Data e hora da inclusão: 20/07/2020 17:07
Identificador: 4058000.6792613

David Alves de Araújo Junior
OAB/PR 44.111 | OAB/AL 17.257A

Felipe Máximo
OAB/PR 62.510

TC/34.015310/2023 - Pag 4952

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR, advogado inscrito na OAB seccional Alagoas sob nº 17.257A, e **FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO**, advogado inscrito na OAB seccional Paraná sob nº 62.510 com endereço eletrônico araujoemaximoadvogados@gmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.015, do CPC e demais dispositivos legais aplicados a espécie opor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em face da r. decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.405.8000, na qual figura no polo passivo **BRASKEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n.º 42.150.391/0002-03, com sede estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 5.260, Pontal da Barra, Maceió/AL - CEP: 57.010-500, com base nas razões de direito infra descritas e requerendo, desde já, que a presente insurgência seja recebida e processada na forma da lei, para ulterior conhecimento e provimento.

Pelo o que dispõem o art. 1.016, IV, do CPC, cumpre-se informar:

> **DOS AGRAVANTES: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR, advogado** inscrito na OAB seccional Alagoas sob nº 17.257A, e **FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO**, advogado inscrito na OAB seccional Paraná sob nº 62.510 com endereço profissional na Rua Ladeira da Gruta Padre Cícero Romão Batista, 135, Casa B, Mutange, Maceió/AL.

TC/34.015310/2023 - Pag 4953

DA AGRAVADA: **FILIPE GOMES GALVÃO**, advogado inscrito na OAB/AL 8851 e **TELMO B. CALHEIROS JR**., advogado inscrito na OAB/AL 5.418, com endereço profissional à Av. Governador Osman Loureiro 137 - Mangabeiras – CEP: 57.037-630, Maceió/AL.

Nos termos do art. 1.017, §5º do CPC, o agravante esclarece que tendo em vista o processo originário ser eletrônico, deixa de juntar cópia dos autos na origem, limitando-se a juntada de documentos que pertinentes ao julgamento do recurso.

Desde já os Agravantes requer a admissão do presente recurso, e ao fim, provimento do agravo.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Maceió, 20 de julho de 2020.

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR
OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257A

FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO
OAB/PR 62.510

TC/34.015310/2023 - Pag 4954

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRAVANTES: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR E FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO
AGRAVADA: BRASKEM S/A

RAZÕES DE AGRAVO PELOS AGRAVANTES.

ILUSTRE CÂMARA,
NOBRES JULGADORES,

Insurge-se os Agravantes em face da decisão interlocutória (ID. 4058000.6557244) que rejeitou o Embargos de Declaração oposto pelos Agravantes. Contudo, conforme se mostrará adiante, tal decisão deve ser reformada, vez que viola a legislação, para não prejudicar ainda mais os Agravantes.

1. **DA TEMPESTIVIDADE:**

O presente recurso é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo de 15 dias determinado pelo artigo 1.003, §5º do CPC. A tempestividade do presente recurso resta comprovada consoante certidão anexa, comprova-se tempestivo.

2. **PRELIMINARMENTE**

2.1.DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

O presente recurso encontra cabimento no art. 1.015, inciso IX do CPC, que dispõe sobre o cabimento do Agravo de Instrumento em Cumprimentos de Sentença.

> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

Então fatos e motivos a seguir serão expostos, assim, com fulcro no referido artigo, (1.015, inciso IX do CPC) é cabível o presente agravo de instrumento.

3. **<u>DAS RAZÕES RECURSAIS</u>:**

TC/34.015310/2023 - Pag 4955

Trata-se de Ação Civil Pública proposta em razão dos prejuízos e transtornos causados pela atividade de mineração exercida pela Agravada, que consiste na extração de sal-gema das grandes jazidas de sal existentes no subsolo dos bairros Pinheiros, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Tal atividade trouxe grave instabilidade ao solo, resultando em afundamento do solo, crateras nas ruas, bem como rachaduras nos imóveis localizados na área em questão, causando a perda das casas, inclusive, com determinação da própria defesa civil de remoção imediata dos moradores das áreas críticas, isto é, os Agravantes da presente demanda estão na iminência de serem diretamente afetados pelas atividades exercidas pela Braskem S/A. Situação devidamente comprovada pelos relatórios produzidos pelo CPRM – Serviço Geológico do Brasil, de que os danos causados às residências das vítimas decorrem das atividades da Agravada.

Os Agravantes, advogado de diversas dessas vítimas, diante disso apresentou-se a petição de ID nº 4058000.5760656, dos autos originários, a preocupação do advogado na defesa dos interesses de seus clientes, no tocante à forma como foram conduzidas as desocupações dos imóveis.

Informou-se também ao D. Juízo *a quo,* que em nenhum momento as vítimas representadas pelos Agravantes foram chamadas para as tratativas referentes ao acordo entabulado na ACP, suas opiniões e anseios sequer foram levados em consideração, sendo obrigados a aceitar os termos de um acordo que não participaram!

Em razão disso, as vítimas apresentaram manifestação em primeiro momento, requerendo habilitação na ACP, no entanto, sobreveio decisão em que o D. Juízo *a quo,* não entendeu que os peticionantes/vítimas deveriam compor a ACP e indeferiu o pleito, inclusive aplicando multa injustamente.

Em razão do indeferimento houve a oposição de Embargos de Declaração, pelos ora Agravantes, garantir seus direitos e prerrogativas que estão sendo violados drasticamente, contudo, mais uma vez, ferindo a legislação, o I. Juiz Federal ignorou as razões do pleito dos Agravantes e rejeitou os Embargos de Declaração.

Não existindo alternativa, diante da grave violação à advocacia, interpõe-se o presente Agravo de Instrumento, visto que a r. decisão interlocutória, padece de vícios e deve ser reformada, conforme os fundamentos a seguir aduzidos.

3.1. DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO – ARTS. 22, §4º, 34, VIII DO EAOAB E – ART. 14 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB – DA VIOLAÇÃO DO DIREITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO CARÁTER ALIMENTAR – ART. 85, §14 DO CPC

TC/34.015310/2023 - Pag 4956

Mesmo tendo os Agravantes, peticionado ao *juiz a quo* requerendo a habilitação nos autos e consequentemente a juntada da procuração e contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre moradores, isto é, vítimas dos danos causados pela Agravada, desta forma requereu-se não apenas a preservação dos honorários advocatícios, mas também a violação aos direitos das vítimas, que sequer foram ouvidas quanto a proposta de acordo, deve-se frisar que em audiência de conciliação[1] que ocorreu em um dos processos patrocinados pelos Agravantes em desfavor da empresa Braskem S/A, esta nada mencionou a respeito da existência de quaisquer tratativas de acordo, pelo contrário, foi afirmado que não havia nenhuma possibilidade de acordo o que comprova**, no mínimo, a empresa demostra falta de boa-fé, uma vez que o acordo foi entabulado[2] entre as partes na ACP em 30/12/2019, tanto aos advogados legalmente constituídos pelos Autoras no r. processo, como ao próprio Juízo onde ocorreu tal audiência.**

Contudo, mesmo diante da documentação apresentada, bem como da narrativa dos fatos, o D. *Juízo a quo* entendeu por indeferir o pedido de resguardar os direitos do moradores, que outorgaram poderes aos Agravantes, para representá-lo, bem garantir a reserva de honorários dos honorários, frise-se, de natureza alimentar.

Mister esclarecer alguns pontos. Primeiro, a Braskem tinha total conhecimento de que os Agravantes eram patronos das vítimas/peticionantes originais da Petição ID 4058000.5760656[3], uma vez que, de boa-fé, informou-se à Agravada por meio de notificação extrajudicial, com listagens, incluído nome e números de documentos, a fim de cientificar a empresa Braskem S/A da representatividade destes moradores/vítimas e esclarecer que **quaisquer tratativas, reuniões, diligências ou apresentação de proposta de indenizações envolvendo questões de indenização relativas aos danos causados pela exploração do sal-gema, isto é, danos decorrentes das atividades da Braskem, somente podem ocorrer com a ciência dos advogados que representa estas vítimas/clientes**.

Ainda, a Agravada também foi notificada de que deveria cientificar àqueles que eventualmente se apresentassem como advogados das pessoas listadas que estavam desrespeitando Código De Ética e Disciplina da OAB: "Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.",

[1] Audiência de Conciliação ocorrida no dia 16/12/2019, nos autos n.º 0731174-88.2019.8.02.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL.

[2] Em 30 de dezembro de 2019, a empresa Braskem S/A firmou com Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública da União Termo de Acordo prevendo o pagamento de indenização por danos morais e materiais a moradores das áreas de risco.

[3] ID 4058000.5760656, petição apresentada pelos clientes/vítimas representadas pelos Agravantes, que atualmente não faz mais parte do processo, visto que foi apagada dos autos originários, e que ora se colaciona a presente manifestação, juntamente com o comprovante de seu protocolo.

TC/34.015310/2023 - Pag 4957

configurando infração ética cometida, vez que nenhum advogado deverá aceitar procuração de quem já tem patrono!! Ou ainda, ignorar os patronos destes moradores, que é justamente o ocorrido no caso em tela.

Desta forma, o Estatuto da OAB em seu art. 34, inciso VIII prevê: "Art. 34. Constitui infração disciplinar: (...) VIII - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário que todas as tratativas e/ou negociações relacionadas, deveriam ter sido direcionadas ao patrono que esta subscreve, sob pena de constituir infração disciplinar.". Razões pelas quais, a Braskem deveria ter tratado com os patronos, ora Agravantes e não com outro(s).

Levando em consideração que há contrato e procuração assinados pelos moradores afetados, bem como o trabalho realizado pelos Agravantes, **tais como análise da documentação necessária para formulação de tese apresentada na petição inicial (laudos, estudos técnicos, jurisprudência), análise da documentação da cliente (morador do bairro afetado), orientação jurídica, ajuizamento da petição inicial bem como pratica de todos os atos necessários para o regular andamento processual da ação judicial**, é necessário o reconhecimento deste trabalho em atendimento aos direitos e prerrogativas do advogado.

Frise-se que nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, mediante a juntada da procuração e contrato de prestação de serviços, o juiz DEVE determinar que lhes sejam pagos o quanto devido, o que, *data vênia*, foi desconsiderado pelo D. Juízo *a quo*, pelo qual a v. decisão foi omissa em relação aos documentos colacionados (procuração e contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, bem como ao trabalho realizado até o momento), conforme redação do artigo retro citado:

> Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Salienta-se, que a Agravada não apenas tinha conhecimento de que os moradores/vítimas possuem os Agravantes como patronos, bem como tinha ciência das implicações a medidas que deveriam ser adotadas, pois, ainda que se trate de questões particulares - Patronos Originários e Cliente-, o D. *juiz a quo* deveria ter considerado as normas do Estatuto da OAB, ademais, "**É pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/94**, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório" (AgRg no AREsp

TC/34.015310/2023 - Pag 4958

447.744/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/3/2014, DJe 27/3/2014.). Nestes termos:

> PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DESTAQUE DA VERBA SOBRE O VALOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. MOMENTO. MANDADO DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU LEVANTAMENTO. ART. 22, § 4º, DA LEI N. 8.906/1994. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.347.736/RS, submetido ao regime de recursos repetitivos, decidiu pela autonomia dos honorários em relação ao crédito principal, inclusive no que pertine à forma de expedição do requisitório. II - Os honorários contratuais, todavia, como não decorrem da condenação, não podem ser objeto de RPV, tendo-se em conta o regime estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal. Assim**, quanto a essa espécie de honorários, assegura-se ao advogado a possibilidade de requerer a sua reserva, mediante a juntada do contrato de prestação de serviços aos autos, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório**, se não houver litígio já instalado a esse propósito entre o patrono e seu cliente. (...). (AgInt no REsp 1625004/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018) (grifos nossos)
>
> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL SUJEITO A PRECATÓRIO. RITO DISTINTO (RPV). POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OU CONTRATUAIS. 1. Na hipótese dos autos, o entendimento do Tribunal de origem está em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os honorários constituem direito autônomo do causídico, que poderá executá-los nos próprios autos ou em outra ação, seguindo rito distinto do crédito principal. 2. O **patrono dos exequentes ostenta legitimidade para requerer, nos próprios autos da execução de sentença proferida no processo em que atuou, o destacamento da condenação dos valores a ele devido a título de honorários sucumbenciais ou contratuais, sendo certo que, nesta última hipótese, deve proceder à juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios, consoante o disposto nos arts. 22, § 4º, e 23 da Lei 8.906/94**. Precedentes. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1605280/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 14/10/2016) (grifos nossos)

Ainda, necessário frisar que **não se visa unicamente a garantia de honorários**, Excelência, quando se fala no respeito às procurações e contratos firmados, está se buscando a defesa do real interesse de cada um dos moradores dos bairros Mutange, Pinheiro, Bebedouro e Bom Parto.

Ressalta-se a importância da desocupação emergencial e relocação dos moradores, diante do estado emergencial, do risco às vidas humanas, da hipossuficiência e vulnerabilidade das vítimas, que justificou, a solução parcial imposta de forma adesiva, a qual, obviamente, poderá e deverá ser adequada e revista no momento oportuno conforme as individualidades de cada vítima, quando houver segurança física e jurídica para todos os envolvidos desenvolverem, de forma clara com base nos princípios jurídicos de um Estado Democrático de Direito, um estudo aprofundado das lesões e ameaças de lesões aos direitos de todos os envolvidos.

O que se visa questionar é que a população, a sociedade civil não foi devidamente ouvida para a formulação do acordo em comento. **Aqueles que possuíam advogados constituídos não tiveram**

TC/34.015310/2023 - Pag 4959

o direito nem ao menos de ser representados pelos mesmos, sendo surpreendidos por um Termo de Acordo que em muitos pontos não condiz com a sua realidade, nem com a realidade de seus vizinhos e parentes que residem/trabalham/transitam na região.

Urge ponderar que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, direito consagrado pelo artigo 85, § 14, do vigente CPC[4] e inclusive por Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 47 do STF)[5], pois pode-se dizer sem receio algum, *permissa vênia*, que os honorários advocatícios destinados aos advogados tem a mesma função e propósito dos salários e remunerações da Magistratura, do Ministério Público e de qualquer outro trabalhador nesse país.

Este é o entendimento jurisprudencial e doutrinário, senão vejamos nas palavras de Cassio Scarpinella Bueno[6]:

> Dentro desse contexto, por serem os *honorários* a forma, por excelência, de remuneração pelo *trabalho* desenvolvido pelo advogado, um *trabalho humano* que merece a tutela do ordenamento jurídico, correta sua qualificação como verba de natureza *alimentar*, eis que também vitais ao desenvolvimento e à manutenção (*necessarium vitae*) do profissional, do qual o advogado provê o seu sustento.

Neste diapasão, encontram-se as lições de Juvêncio Vasconcelos Viana[7]:

> Algo que talvez até fosse desnecessário, haja vista que essa definição doutrina e jurisprudência já vinham fazendo muito bem, sendo que aquele dispositivo praticamente reproduz o que certo senso comum arrolava como crédito daquela ordem. (...) Seria aquele rol taxativo? Talvez até tenha sido esse o animus do reformador. Contudo, se respondermos afirmativamente a tal pergunta, viria uma outra: como ficam os honorários advocatícios? Não se pode esquecer que esses podem ser postulados autonomamente por seu titular (advogado) e que, há muito, a jurisprudência lhes reconhece esse caráter alimentício. Entendemos que esses devem ser ali incluídos.

Ainda, a jurisprudência pacificou-se no sentido de que:

> **Os honorários advocatícios devem ser condizentes com a atuação do advogado e a natureza da causa, remunerando condignamente o labor profissional,** sem impor carga onerosa ao vencido, mas também sem apequenar o trabalho desenvolvido pelo causídico" (Apelação n. 1.0024.05.656919-7/001, Relator MAURÍCIO BARROS, Data do acórdão: 19/12/2005, Data da publicação: 24/02/2006) (grifos nossos)
>
> ALEGADO FRACIONAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DE ESTADO-MEMBRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR,

[4] Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) §14. **Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar**, **com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. (grifos nossos)

[5] "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza."(Súmula Vinculante 47 STF).

[6] In: http://www.scarpinellabueno.com/images/textos-pdf/003.pdf

[7] Juvêncio Vasconcelos Viana, "Novas considerações acerca da Execução contra Fazenda Pública", Revista Dialética de direito processual, vol. 5. São Paulo: Dialética, 2003, p. 59.

TC/34.015310/2023 - Pag 4960

> A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM O DÉBITO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE CARÁTER ACESSÓRIO. TITULARES DIVERSOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO AUTÔNOMO. REQUERIMENTO DESVINCULADO DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO PRINCIPAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE EXECUÇÃO PARA FRAUDAR O PAGAMENTO POR PRECATÓRIO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 100, § 8º (ORIGINARIAMENTE § 4º), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (...) A finalidade do preceito acrescentado pela EC 37/2002 (art. 100, § 4º) ao texto da CF/1988 é a de evitar que o exequente se valha simultaneamente, mediante o fracionamento, repartição ou quebra do valor da dívida, de dois sistemas de satisfação de crédito: o do precatório para uma parte dela e o do pagamento imediato (sem expedição de precatório) para outra. 23. Daí que a regra constitucional apenas se aplica a situações nas quais o crédito seja atribuído a um mesmo titular. E isso de sorte que, a verba honorária não se confundindo com o principal, o preceito não se aplica quando o titular do crédito decorrente de honorários pleiteie o seu recebimento. Ele não sendo titular de dois créditos não incide, no caso, o disposto no art. 100, § 4º, da Constituição do Brasil. 24. A verba honorária consubstancia direito autônomo, podendo mesmo ser executada em separado. Não se confundindo com o crédito principal que cabe à parte, o advogado tem o direito de executar seu crédito nos termos do disposto nos arts. 86 e 87 do ADCT. 25. A única exigência a ser, no caso, observada é a de que o fracionamento da execução ocorra antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios. [RE 564.132, voto do rel. min. Eros Grau, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, P, j. 30-10-2014, *DJE* 27 de 10-2-2015, Tema 18.]
>
> Os honorários advocatícios e periciais remuneram serviços prestados por profissionais liberais e são, por isso, equivalentes a salários. Deles depende o profissional para alimentar-se e aos seus, porque têm a mesma finalidade destes. Ora, se vencimentos e salários têm natureza alimentar, o mesmo deve ser dito em relação 6 aos honorários. "Constitucional. Precatório. Pagamento na forma do art. 33, ADCT. Honorários advocatícios e periciais: Caráter alimentar. ADCT, art. 33, I. Os honorários advocatícios e periciais têm natureza alimentar. Por isso, excluem-se da forma de pagamento preconizada no art. 33, ADCT. II. - R.E. não conhecido." (STF, 2ª Turma, RE 146.318, rel. Min. Carlos Velloso, j.un. 13.12.1996, DJ 4.4.1997, p. 10537).

Tão cristalino é o entendimento jurisprudencial de que os honorários advocatícios possuem qualidade de alimentos, que o E. STJ inseriu o tema na EDIÇÃO N. 129: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – II do Jurisprudência em Teses, em que a corte asseverou:

> **1) Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo possível a penhora de verbas remuneratórias para o seu pagamento**.
> Julgados: AgInt no REsp 1407062/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 08/04/2019; AgInt no REsp 1732927/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 22/03/2019; AgInt no AREsp 1366890/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 13/03/2019; AgInt no AREsp 1073544/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 10/10/2018; AgInt no REsp 1703312/RJ, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 29/08/2018; REsp 1714505/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 25/05/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 488) (Vide Jurisprudência em Teses N. 77 – TESE 10) (Vide Repercussão Geral - TEMA 18) (grifos nossos)

TC/34.015310/2023 - Pag 4961

Partindo desta reafirmação, é direito e prerrogativa do advogado, juntar seus contratos e procurações, nos termos do art. 22, §4º da lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)[8] e pedir a observância do seu direito de ser consultado a respeito de toda a possível solução que afete aqueles que lhe confiaram a outorga de poderes de representação em juízo, e consequentemente a reserva de seus honorários, inclusive em processos de terceiros ou de representação coletiva.

Diante de todo o exposto, para salvaguardar e respeitar os direitos e prerrogativas dos advogados, visto que foram violados: **(a)** Art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, **(b)** Arts. 22, §4º e 34, VIII ambos da Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, **(c)** art. 85, §14 do CPC, a medida necessária é a reforma da decisão agravada, para que as violações sejam corrigidas e os direitos e prerrogativas do advogado sejam respeitadas.

3.2. DA VIOLAÇÃO DIRETA AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO – ARTS. 1º, §1º, 2º E 43 DA LEI 13.69/2019 – ARTS. ART. 7º, 7º-B DA LEI 8.906/94 – DA NÃO OBSERVAÇÃO AOS CRITÉRIOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL – ART. 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL

De igual forma, salienta-se que a Lei de Abuso de Autoridade se aplica ao presente caso, visto que de maneira direta ou indireta corroboram para os prejuízos e danos causados aos advogados, ora Agravantes, violando seus direitos e prerrogativas, conforme art. 2º da Lei[9] nº 13.869/2019, complementada pela definição de funcionário público do Código Penal[10], art. 327, §§1º e 2º.

[8] Estatuto da OAB - Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. (grifos nossos)

[9] Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a: I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; II - membros do Poder Legislativo; III - membros do Poder Executivo; IV - membros do Poder Judiciário; V - membros do Ministério Público; VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas. Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo.

[10] Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

TC/34.015310/2023 - Pag 4962

Além disso, a Braskem ao firmar com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública da União Termo de Acordo prevendo o pagamento de indenização por danos morais e materiais a moradores das áreas de risco, **sem a ciência das vítimas que já têm advogados estabelecidos,** que após conhecimento sobre o acordo entabulado, o Agravante, na qualidade de procurador das vítimas realizou pedido em nome destas, para que fosse incluídas no acordo na ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000, pedido que foi negado por mero capricho.

Desta forma, violando a Lei nº 13.869/2019, especificamente ao art. 1º, §1º, parte final, "**As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas** pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, **por mero capricho ou satisfação pessoal.**" (grifos nossos)

As vítimas dos danos ambientais provocados pela empresa Braskem S/A, conforme amplamente noticiado pela mídia local e nacional, não obstante terem contratado advogados para garantir uma justa indenização pelos prejuízos decorrentes da instabilidade do solo dos bairros afetados, estão sendo contatadas diretamente pela empresa Braskem S/A (tanto diretamente como por empresas terceirizadas contratadas com esta escusa finalidade – empresa Diagonal) e órgãos públicos, para obtenção individual de sua concordância adesiva, em Termo de Compromisso para realização de Acordo, assim, **desrespeitando o que prevê o Estatuto da Advocacia bem como afrontando às prerrogativas do advogado**.

Por isso, configura-se crime por violação aos direitos e prerrogativas do advogado, violando o art. 43 da Lei[11] 13.869/19 e concomitantemente o art. 7º, 7º-B da Lei 8.906/94, que dispõe sobre os direitos do advogado. Portanto, o desrespeito às procurações e contratos de prestação de serviços advocatícios configura abuso de autoridade.

Ainda, a responsabilidade civil também deve ser observada no presente, visto que o Código Civil[12] nos art. 186 e 187 é bastante claro ao determinar que aquele que cause danos a outrem, comete ato ilícito! E por sua vez, tem o dever de reparar o dano, conforme art. 927 do mesmo *códice*[13].

Por isso, ao firmarem acordo sem a ciência das vítimas que já tem advogados estabelecidos, ao não permitirem o acesso destas vítimas ao mesmo acordo, na medida em que o pedido para

[11] Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B: 'Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

[12] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

[13] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

TC/34.015310/2023 - Pag 4963

habilitação das vítimas foi rechaçado, a Braskem, os Procuradores e o Juiz Federal, em conjunto, violaram o Estatuto da Advocacia, à Lei de Abuso de Autoridade e o Código de Ética da OAB.

4. DOS PEDIDOS:

a) Seja recebido e, ao final, admitido e provido o presente recurso de agravo de instrumento, para que sejam sanadas as violações aos arts. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 22, §4º e 34, VIII do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e art. 85, §14 do CPC, bem como sejam sanados os vícios referente aos abusos de autoridade contidos nos autos, violando os arts. 1º, §1º, 2º 3 43 da lei 13.869/2019, arts. 7º e 7º-B da Lei 8.906/94 e arts. 186, 187 e 927 do Código Civil;

b) Seja intimada a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal (art. 1.019, inciso II, CPC), o que deve ocorrer mediante carta de intimação com aviso de recebimento (art. 247, CPC), considerando que a agravada, ainda não fora citada, não tem procuradores constituídos nos autos de origem;

c) Ao fim, seja dado total provimento ao presente recurso, para que sejam reconhecidos os poderes que foram outorgados ao advogado peticionante, para que lhe sejam pagos os valores que lhe são devidos, uma vez que desempenhou seu trabalho conforme contratado por seu cliente e apenas requer o que lhe é devido, conforme preceitua o Estatuto da OAB.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Maceió, 20 de julho de 2020.

DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR
OAB/PR 44.111 - OAB/AL 17.257A

FELIPE MATHEUS GOMES MÁXIMO
OAB/PR 62.510

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/07/2020 15:57:29
Identificador: 4058000.6805516
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20072215554545300000006845641
ANEXO - 276/2023 4916/5840

Petição e documentos em anexo.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/07/2020 20:57:25
Identificador: 4058000.6813370
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20072320543425100000006853496

TC/34.015310/2023 - Pag 4965

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.
RÉ: BRASKEM S/A.
REF.: Novo cronograma de ações definido entre as Partes.

BRASKEM S.A, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante V.Exa., por seus advogados ao final assinados, em referência à decisão datada de 20/02/2020, id 405800.5892645, que homologou o cronograma proposto pelas Partes para a desocupação da Área de Resguardo e das Áreas de Risco do Termo de Acordo para Apoio à Desocupação e Compensação dos Moradores das Áreas de Risco ("Acordo") entre elas celebrado, expor e requerer o seguinte:

Com a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo, as Partes também entraram em consenso sobre o novo cronograma de atividades do Acordo. O novo cronograma foi formalizado através do Termo de Resoluções e seu respectivo anexo, incluso, os quais se requer a juntada nos presentes autos.

Por conta do COVID-19 e as consequentes restrições de locomoção e contato social, o documento não pôde ser assinado de forma presencial, embora todas as partes já tenham concordado com os seus termos. Dessa forma, requer sejam intimadas as instituições constantes do Acordo para que manifestem a sua concordância com o Termo de Resoluções incluso e o novo cronograma lá detalhado, mediante petição a ser protocolada nos autos, com a sua posterior homologação por esse MM. Juízo, para que produza os seus efeitos legais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 23 de julho de 2020.

FILIPE GOMES GALVÃO
OAB/AL 8.851

TELMO B. CALHEIROS JR.
OAB/AL 5.418

TC/34.015310/2023 - Pag 4966

DOCUMENTO DE RESOLUÇÕES ENTRE AS PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (“MPE”), representado pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL” ou “MPE”;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (“DPE”), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada “DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL” ou “DPE”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL” ou “MPF”;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“DPU”), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada “DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO” ou “DPU”;

A BRASKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari - BA (“BRASKEM”),

Em conjunto, denominadas doravante “Partes”,

Considerando o TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“Termo de Acordo”) celebrado no dia 03.01.2020 e homologado na mesma data nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;

Considerando o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO (“Primeiro Aditivo”) celebrado no dia 15.07.2020 e apresentado na mesma data para homologação nos autos do processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e solicitação de que seja trasladada cópia do termo homologado e da respectiva decisão para os autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000;

Considerando os TERMOS DE RESOLUÇÕES aprovados entre as Partes nos dia 30 de janeiro de 2020, 05 de março de 2020 e 23 de março de 2020, em que foi estabelecido o cronograma para fins da Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo (“Cronograma do Programa”), bem como alternativas para execução das medidas de apoio à desocupação das Áreas de Risco de que trata o Termo de Acordo em decorrência do COVID-19 (coronavírus);

Considerando que em função do Primeiro Aditivo foram incluídos 1.918 imóveis na área de Criticidade 00 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações

Prioritárias da Defesa Civil Municipal de Maceió (“Novos Imóveis” e “Novo Mapa de Setorização”, respectivamente), o que implica a necessidade de sua desocupação;

Considerando a necessidade de se ajustar o Cronograma do Programa para incorporar os Novos Imóveis, as Partes resolvem ajustar e acordar as seguintes

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 16. As Partes estabelecem nova redação das Resoluções 1 e 2 acordadas originalmente em 30 de janeiro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

> **“Resolução no. 1**. As Partes esclarecem que as Áreas de Risco objeto do Termo de Acordo, conforme a Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do referido Termo, encontram-se delimitadas no Novo Mapa de Setorização.
>
> **Resolução no. 2**. As Partes resolvem estabelecer o cronograma anexo (doc. 1) e descrito abaixo, para fins da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo:
>
> (i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:
> a. Selagem: concluída em dezembro de 2019;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em dezembro de 2019;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em dezembro de 2019.
>
> (ii) Zona A – Imóveis originalmente localizados na Área de Criticidade 0 – Encosta:
> a. Selagem: concluída em fevereiro de 2020;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em fevereiro de 2020;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em fevereiro de 2020.
>
> (iii) Zona B - Imóveis originalmente localizados no bairro do Bom Parto:
> a. Selagem: concluída em fevereiro de 2020;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em fevereiro de 2020;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em fevereiro de 2020.
>
> (iv) Zona C – Áreas adjacentes à Área de Resguardo:
> a. Selagem: concluída em fevereiro de 2020;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em março de 2020;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em março de 2020.
>
> (v) Zona D – Imóveis originalmente localizados nos bairros do Pinheiro e Bebedouro:
> a. Selagem: concluída em maio de 2020 por meio de identificação remota;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em abril de 2020;

c. Fluxo de compensação para os Lotes 01 e 02 contemplados pela Ajuda Humanitária: início em julho de 2020;
d. Fluxo de compensação para os Lotes 03 a 07 contemplados pela Ajuda Humanitária: início em agosto de 2020;
e. Fluxo de compensação para os Lotes 08 a 12 contemplados pela Ajuda Humanitária e demais áreas da Zona D: início em outubro de 2020.

(vi) Zona E – Novos Imóveis abrangidos pelo Novo Mapa de Setorização:
a. Selagem: de 27/07/2020 a 22/08/2020;
b. Fluxo de realocação: início em agosto de 2020;
c. Fluxo de compensação: início em janeiro de 2021;

(vii) Imóveis situados na área de criticidade 01 do Novo Mapa de Setorização, em que for identificado pela Junta Técnica risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM:
a. Fluxo de realocação: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.
b. Fluxo de compensação: início em janeiro de 2021.

Parágrafo primeiro: o ingresso no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, que prevê os auxílios à realocação e indenização dos beneficiários, ocorrerá por solicitação dos moradores, que deverão entrar em contato com a Braskem através dos canais digitais de atendimento, após a selagem do imóvel e conforme cronograma acima."

Resolução nº. 17. As Partes estabelecem que o Cronograma do Programa pode sofrer alterações em decorrência de potenciais agravamentos da situação de emergência na saúde pública e a recomendação de isolamento social pelas autoridades sanitárias no combate ao COVID-19 (coronavírus).

As Partes ratificam integralmente o Termo de Acordo, observadas as resoluções previstas no presente documento.

Maceió, 17 de julho de 2020.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público

Fernando Rebouças
Defensor Público

Fabricio Leão Souto
Defensor Público

TC/34.015310/2023 - Pag 4969

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

José Antonio Malta Marques
Promotor de Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora República

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira
Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

Juliana Câmara
Procuradora da República

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

BRASKEM S.A.
Por seu representante legal

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/07/2020 20:57:25
Identificador: 4058000.6813372
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20072320563437300000006853498

TC/34.015310/2023 - Pag 4970



Planejamento de Ações
Novas Áreas de Criticidade 00

17 de Julho de 2020

TC/34.015310/2023 - Pag 4971

Novas Áreas de Criticidade 00: Estimativa Número de Imóveis

Levantamento Preliminar de Imóveis na Nova Área (# de Imóveis)

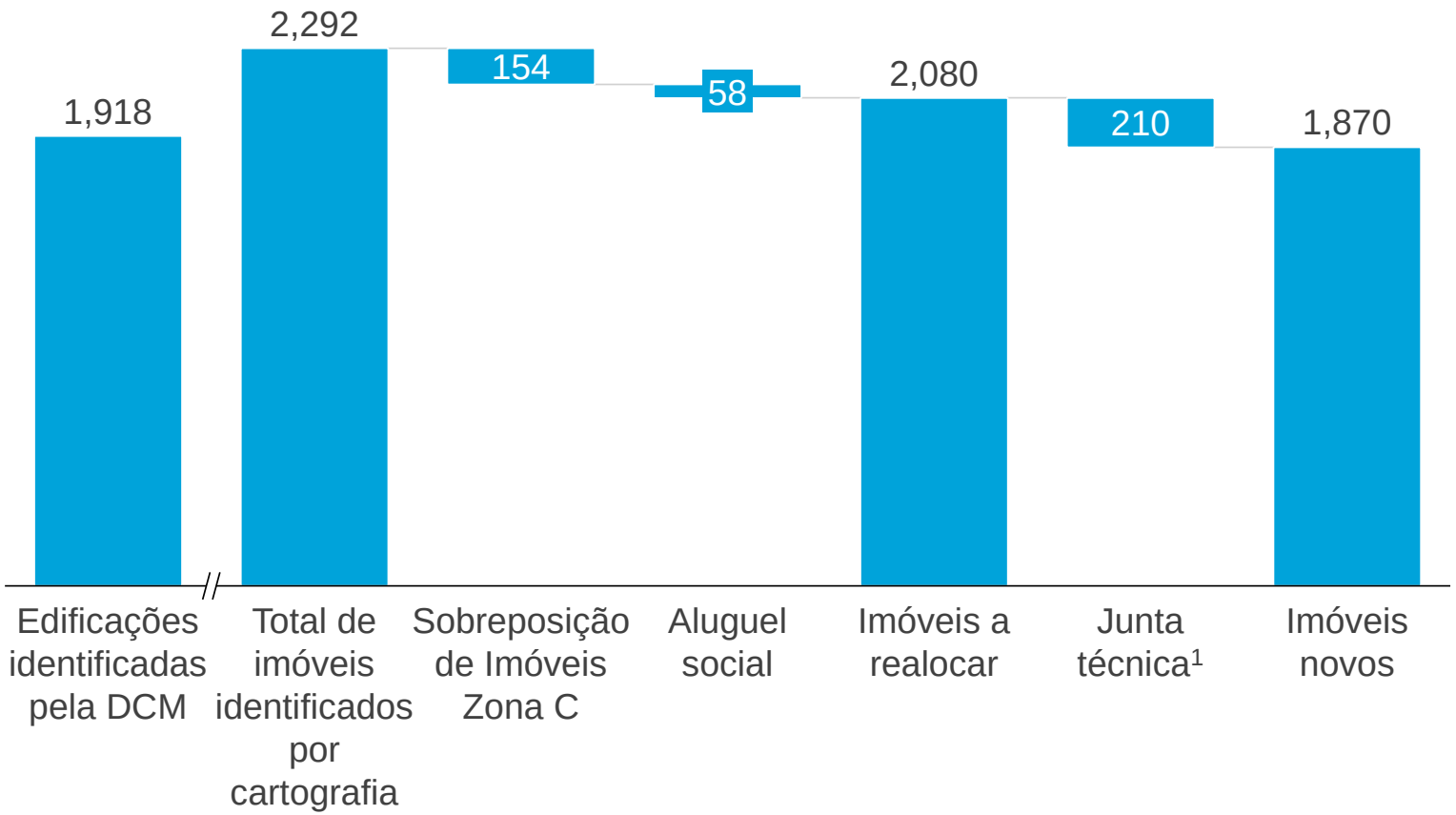

422 imóveis que já estavam no contexto do programa (destacados nas colunas Zona C, Aluguel Social e Junta Técnica)

Desses 304 imóveis identificados na nova área já tinham ingressado no PCF[2]

1 Estimativa conforme número de relatórios analisados na data de 09/07
2 Zona C: 144; Junta Técnica: 102; Aluguel social: 58 (estimado)

Cronograma Original de Selagem, Remoção e Compensação

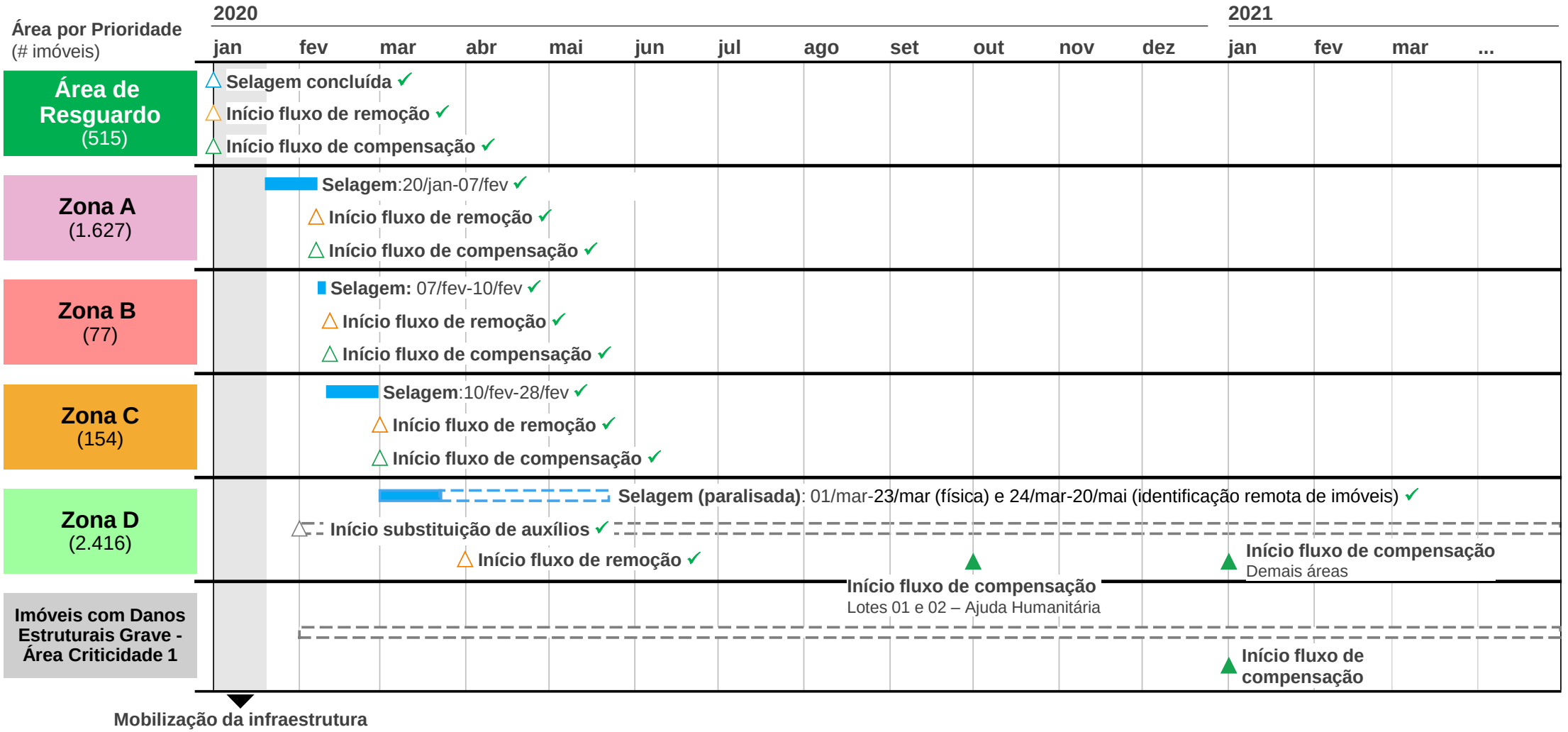

TC/34.015310/2023 - Pag 4973

Proposta de Novo Cronograma com Antecipação da Compensação da Zona D

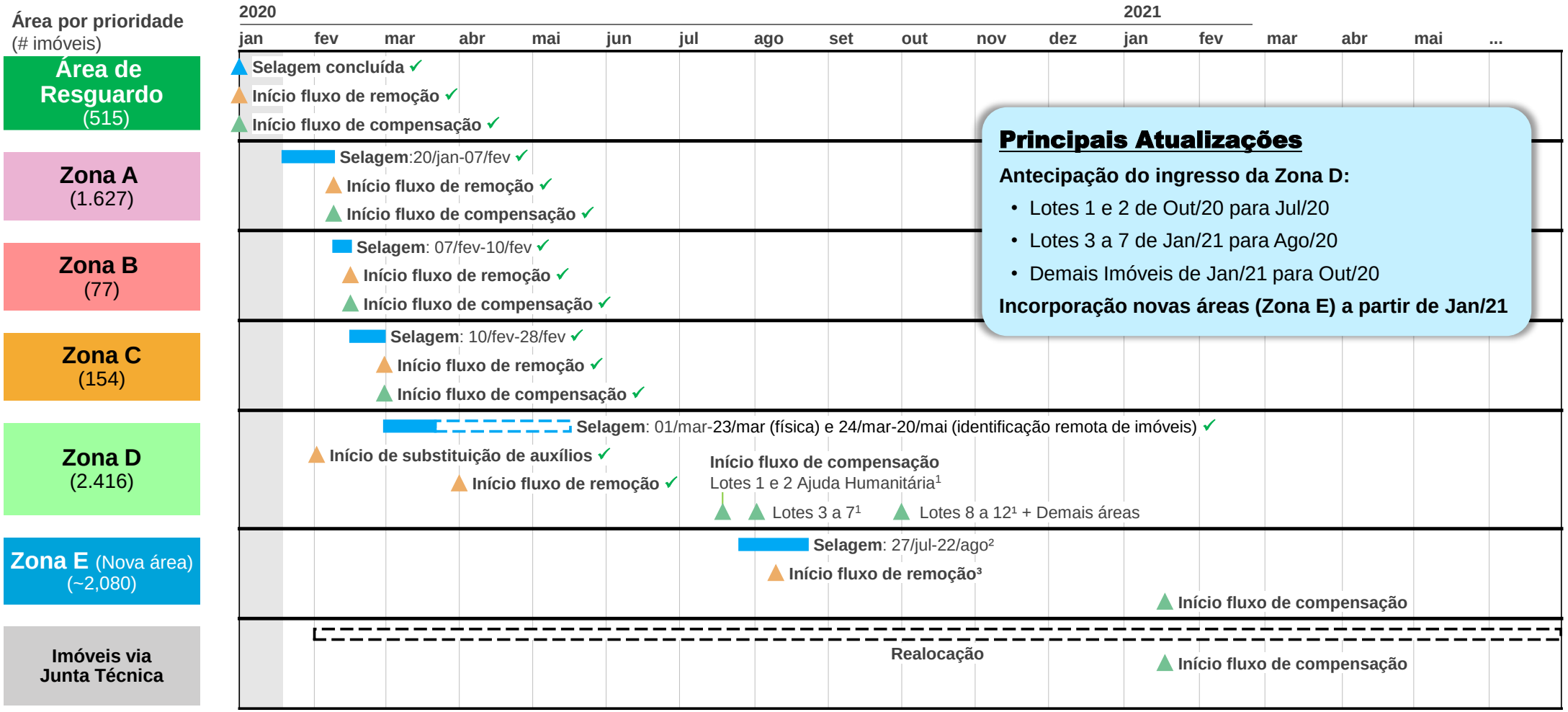

1. Datas de início do fluxo de compensação dos lotes da Ajuda Humanitária
2. Selagem de Campo ou Identificação Remota, sujeita ao cenário do COVID-19 na Cidade de Maceió e à legislação local
3. O atendimento será iniciado na semana do dia 10/08 pela área identificada como “Zona A” no novo Mapa da Defesa Civil. As demais áreas terão o atendimento iniciado no dia 24/08

TC/34.015310/2023 - Pag 4974

Novas Áreas de Criticidade 00: Abordagem Realocação

Abordagem Sugerida para Realocação das Novas Áreas de Criticidade 00

Preparação
15/Jul – 26/Jul

- Veiculação **massiva de campanha de informação** aos moradores
- **Mobilização** das equipes
- **Setorização** da área de atuação
- **Preparação de instrumentos** de coleta de dados

Selagem Simplificada*
27/Jul – 22/Ago

- **Reunião de abertura virtual**
- **Realização de visita física** aos imóveis com **contato mínimo** com os moradores para **identificação imóveis** na área e **levantamento de dados de contato**

Atendimento Social e Mudança
A partir da semana de 10/Ago, conforme contato do morador

- Contato do moradores para **obtenção de dados mínimos**: RG, CPF, comp. de residência e dados bancários
- **Agendamento de mudança** no primeiro atendimento
- **Análise de elegibilidade** ao PCF conforme documentos pessoais e de comprovante de residência apresentados
- **Realização da mudança em data combinada**
- **Assinatura de termos** de compromisso e desocupação

Caracterização Imóveis e Pesquisa Censitária
A definir, conforme viabilidade trabalho de campo

- **Medição, caracterização de padrão construtivo e identificação de benfeitorias**, respeitando orientações para trabalhos de campo
- Realização de **pesquisa censitária** por técnicos sociais

* a Selagem Simplificada em Campo é o plano base, mas a depender do cenário COVID-19 em Maceió e da legislação local, o processo de selagem poderá ser substituído pelo processo de identificação remota dos imóveis

- **Busca de processo** que viabilize a **rápida inserção** dos imóveis adicionados à área de criticidade 00 ao **Programa de Realocação**
- **Abordagem sugerida** pressupõe **possibilidade de trabalho mínimo de campo** para processo de selagem simplificada
- **Em havendo limitação aos trabalhos de campo**, inviabilizando mesmo a selagem simplificada, processo deverá ser **integralmente remoto**, o que **demandará envio de base de dados pela Defesa Civil** com identificação dos imóveis da nova área de desocupação, já solicitada pela Braskem

TC/34.015310/2023 - Pag 4975

Retomada das Atividades de Campo

Contexto

- As **operações de campo** e o **atendimento presencial** na Central do Morador estão **suspensos** desde meados de março devido às restrições impostas pela pandemia da covid-19
- Antes da suspensão, a **selagem e a pesquisa censitária** foram **finalizadas na Zona C** e **realizadas de forma parcial na Zona D**
- O **atendimento aos moradores não foi suspenso**, porém teve que ser **adaptado à nova realidade** de operação remota

Retomada de Atividades de Campo

- Plano de retomar **algumas atividades de campo a partir de 20/Julho**; retomada das ações de campo **sujeita a revisão conforme cenário Covid-19**
- Retomada de atividades físicas **será escalonada e focará em pontos críticos** visando a desocupação imediata; ações principais:
  - Verficar status da desocupação dos imóveis
  - Afixar selo físico no imóvel
  - Levantar informações de contato
  - Realizar comunicação direcionada
  - Atendimento social presencial (casos de extrema vulnerabilidade física ou social; resistentes ao atendimento remoto)
- Para as **novas áreas** objeto de realocação, retomada de atividades de campo terá como foco processo de **selagem simplificada**
- **Posteriormente**, atividades de campo também deverão endereçar **pontos críticos de diligência** para o Programa; exemplo:
  - Diligência para valoração
  - Pesquisa censitárias ainda não realizadas

Execução de atividades de campo sujeita a alteração/suspensão conforme cenário Covid-19 em Maceió e Legislação Local

ANEXO - 276/2023 4928/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 4976

Protocolo de Segurança das Equipes de Campo *vis a vis* COVID19

	Definições
Transporte até Maceió	• Profissionais de fora de Maceió não utilizarão transporte coletivo. Aqueles que utilizarem transporte aéreo, cumprirão quarentena
Hospedagem	• A hospedagem das equipes de fora de Maceió será em apartamentos com no máximo 2 pessoas; não será permitida hospedagem em pousadas ou hotéis
Transporte diário	• Carros dedicados disponíveis durante o período e com ocupação máxima de 2 pessoas por veículo

Protocolos

Equipes de campo

- As equipes estão em quarentena
- Não há, na equipe de campo, pessoas de grupos de risco
- Todos os profissionais de campo farão Teste de COVID (PCR) e iniciarão os trabalhos após resultado negativo
- Medição de temperatura de toda a equipe, 2x ao dia, por Auxiliar de Enfermagem

Materiais e EPIs que serão utilizados pela equipe

- Máscaras descartáveis
- Luvas cirúrgicas
- Álcool gel
- Álcool 70
- *Face shield*
- Propé
- Toucas descartáveis
- Termômetros

Comunicação

- Folders, cartilhas e selos serão impressos em papel impermeável (que permita borrifar álcool)
- Todo material será entregue dentro de pastas de plástico
- Na entrega, a dupla de campo deverá borrifar álcool 70; a higienização do material será feita sempre que possível na presença do morador
- Não será permitido acesso das equipes de campo às casas dos moradores

Pontos para discussão

- Avaliar a data limite para desocupação voluntária das áreas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/07/2020 20:57:25
Identificador: 4058000.6813373
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20072320564017500000006853499

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 06/08/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
06/08/2020 16:42	Parte - Polo Passivo	Alteração	BRASKEM S.A.	BRASKEM S/A	Helci Rodrigues Pereira Júnior

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Data e hora da inclusão: 07/08/2020 00:00:00
Identificador: 4058000.6893501

TC/34.015310/2023 - Pag 4979

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
R É U : B R A S K E M S / A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Na decisão id. 4058000.6557244, este Juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (i) determinar que a Secretaria do Juízo providenciasse o desmembramento dos autos, com o translado das peças processuais pertinentes aos Termos de Acordo homologados pelo Juízo, bem assim das peças relativas ao seu acompanhamento e execução; (ii) declarar o feito saneado deferindo a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres; deferir outras diligências requeridas pelas partes atinentes à requisição de documentos pelo Juízo; deferir a produção de prova testemunhal; indeferir a produção de prova pericial multidisciplinar e a produção de perícia de engenharia; determinou a designação de dia e hora pare realização da audiência de instrução e julgamento.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(i) A Secretaria do Juízo certificou o desmembramento do processo, que resultou na autuação do processo nº 0804765-60.2020.4.05.8000 (id. 4058000.6569732).

(ii) A Braskem S. A. peticionou nos autos requerendo esclarecimentos e ajustes em face da decisão, afirmando que o juízo teria interpretado de forma equivocada os termos dos acordos firmados, porque a empresa não assumiu a responsabilidade sobre o objeto do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação nas Áreas de Risco, pelo que subsistiria discussão sobre a existência de nexo causal e responsabilidade da empresa em toda região. Alegou que o acordo só reduziu o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem, e que a própria responsabilidade da Braskem haveria de ser apurada por todos os meios necessários.

Defendeu que necessita ser esclarecido se será autorizada a juntada de novos relatórios a serem emitidos com base em estudos ainda em andamento, e afirmou que se faz necessário aguardar a conclusão desses estudos.

Sustentou que a decisão indeferiu a perícia requerida, a despeito da extrema complexidade técnica da matéria, e que, havendo impugnação fundamentada ao parecer técnico que suscite dúvida razoável, não poderia o juiz dispensar a prova pericial, porque ele tem o dever de julgar com base em laudo idôneo e esclarecedor. Alegou que, em se tratando de ação coletiva,

TC/34.015310/2023 - Pag 4980

é preceito inafastável o interesse no melhor julgamento possível, evitando a coisa julgada que rejeite o pedido por insuficiência de provas. Insistiu que a perícia requerida seria indispensável à instrução do feito.

Na sequência, interpôs embargos de declaração alegando que o Juízo teria incorrido em omissão quanto ao pedido de chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió, suscitados na contestação e quanto ao requerimento de suspensão das ações individuais formulado na contestação (id. 4058000.4829328). Arguiu omissão e contradição da decisão no indeferimento da prova pericial multidisciplinar e alegou omissão quanto ao sentido dos termos de acordo (id. 4058000.6620875).

(iii) Em seguida, a Braskem S. A. apresentou rol de testemunhas (id. 4058000.6620872).

Por sua vez, o Ministério Público Federal peticionou nos autos arrolando novamente a testemunha Thales de Queiroz Sampaio e requerendo a intimação judicial da testemunha, com fundamento na regra do Art. 455, § 4º, IV, do CPC. Encaminhou o Ofício nº 236/SAEDEC/GS/2020, da Defesa Civil Municipal de Maceió, contendo a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias (id. 4058000.6700210).

(iv) A Braskem S. A. peticionou apresentando Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo em 15/7/2020, o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em junho de 2020 (id. 4058000.6761407 e id. 4058000.6761408). Veio aos autos petição das instituições autoras informando sua concordância com o termo aditivo (id. 4058000.6761616).

(v) A Braskem S. A. requereu a juntada de relatórios atualizados de interferometria e relatório das casas visitadas pela Junta técnica e incorporadas ao acordo (id. 4058000.6770632).

É o relatório.

Fundamento e decido.

(i) Do desmembramento do processo.

4. Nada a prover quanto ao desmembramento do feito, que resultou na autuação do processo nº 0804765-60.2020.4.05.8000, cabendo apenas advertir as partes que as petições e incidentes relativos ao acompanhamento e execução dos termos de acordo homologados pelo Juízo deverão ser protocolados naqueles autos.

(ii) Do pedido de esclarecimento e dos embargos de declaração.

5. O requerimento da Braskem S. A. pedindo esclarecimentos à decisão saneadora e os embargos de declaração interpostos são similares e suscitam as mesmas questões, destacando-se apenas que o pedido de esclarecimentos não abordou as alegações de omissão quanto ao pedido de chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió/AL, nem quanto ao requerimento de suspensão das ações individuais.

6. Recebo o pedido de esclarecimentos formulado como embargos de declaração. A rigor, isso implicaria a preclusão consumativa do direito de recorrer, prejudicando o conhecimento dos embargos de declaração posteriormente protocolados. Todavia, tendo em vista que as questões introduzidas nos segundos embargos haveriam de ser apreciadas até mesmo de ofício, não faria sentido que o juízo deixasse de se pronunciar a respeito delas, razão pela qual passo a

TC/34.015310/2023 - Pag 4981

examinar todas as questões suscitadas, em ambas as petições, em homenagem ao princípio da cooperação.

7. De início, destaque-se que o efeito devolutivo inerente aos embargos de declaração tem por consequência devolver ao órgão judicante a oportunidade, no tocante à alegação de obscuridade, contradição ou omissão, de apreciar ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte o requereu expressamente, ou por força de pronunciamento *ex officio* , ou para corrigir erro material, nos termos do Artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

(a) Da alegada omissão quanto aos termos do acordo.

8. A Braskem S. A. alega que o juízo teria interpretado de forma equivocada os termos dos acordos firmados, porque a empresa não assumiu a responsabilidade sobre o objeto do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação nas Áreas de Risco, pelo que subsistiria discussão sobre a existência de nexo causal e responsabilidade da empresa em toda região. Alegou que o acordo só reduziu o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem, e que a própria responsabilidade da Braskem haveria de ser apurada por todos os meios necessários.

9. Sem razão a embargante.

10. A decisão saneadora não foi omissa quanto ao ponto suscitado, tendo se pronunciado expressamente sobre a questão, como se lê da transcrição infra:

> *"21. Resolvidas as questões processuais pendentes, declaro o feito saneado.*
>
> *22. A fim de organizar a etapa instrutória, é necessário delimitar o objeto litigioso. Há nos autos dois acordos homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:*
>
> ***Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco***
>
> ***CAPÍTULO IX***
>
> ***Extinção Parcial***
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> ***Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo***
>
> ***CAPÍTULO IX***

TC/34.015310/2023 - Pag 4982

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

23. A propósito disso, no pronunciamento deste Juízo que homologou o primeiro acordo, consignou-se, expressamente, sua natureza de decisão parcial de mérito (id. 4058000.5667030).

24. Do que se vem de ver, o objeto litigioso desta ação civil pública foi reduzido, em virtude das transações homologadas pelo Juízo, cingindo-se agora tão-somente ao pedido de pagamento de indenização de danos morais e materiais, aos moradores das áreas afetadas pelo fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, não alcançados pelos Termos de Acordo.

25. Em palavras mais claras, estão excluídos do objeto desta ação os moradores das áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, em junho de 2019, como sendo de criticidade 00, dos Setores 00, 01, e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto. Também estão excluídos os moradores cujos imóveis estejam situados dentro da área definida como criticidade 01 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em junho de 2019, em que for identificado risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM, que comprometam a segurança da habitação, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Por último, estão excluídos do objeto litigioso desta ação civil pública os moradores dos imóveis situados na Área de Resguardo, especificada no Anexo I do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo.

26. Isso assentado, a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió. Inexistindo razões que justifiquem a distribuição do ônus da prova de modo diverso do previsto no Art. 373 do

> *CPC, incumbe aos Autores a prova dos fatos alegados na inicial, constitutivos do direito objeto de sua pretensão."*

11. A alegação de que o acordo só teria reduzido o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem não aponta omissão da decisão embargada, mas manifesta a discordância da empresa quanto ao teor do que foi decidido, razão pela qual os embargos de declaração, nesse ponto, carecem de substância jurídica, não se adequando às hipóteses previstas no Art. 1.022 do CPC.

12. Vale ressaltar que, ao contrário do alegado, a matéria não tem repercussão na delimitação do tema da prova, pois, a despeito disso, a decisão deixou claro no item 26 que a " *atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió* ".

13. Ademais, por amor ao debate, consigno que a irresignação da embargante acerca do âmbito subjetivo de eficácia do acordo homologado é improcedente, porque os moradores dos imóveis alcançadas pelo acordo dispõem de título jurídico para obter indenização de danos materiais e morais em face da Braskem S. A., nos exatos termos dos acordos, não subsistindo interesse processual em obter pronunciamento judicial sobre o mérito da causa nessa parte, dado que a pretensão de direito material se encontra plenamente atendida.

(b) Da alegada obscuridade quanto a juntada de documentos.

14. A embargante alega que necessita ser esclarecido se será autorizada a juntada de novos relatórios a serem emitidos com base em estudos ainda em andamento, e afirmou que se faz necessário aguardar a conclusão desses estudos.

15. Aqui também inexiste vício na decisão embargada. O juízo deferiu expressamente a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres. Disso se infere que a empresa demandada foi autorizada a apresentar novos relatórios, mesmo dos estudos que estejam em andamento. De outro lado, é evidente que essa decisão não implica que o processo haverá de aguardar a conclusão dos estudos patrocinados pela embargante, pois a tramitação do processo não poderia depender de diligência a cargo de nenhuma das partes.

(c) Da alegada omissão e contradição no indeferimento da prova pericial.

15. A embargante impugna a decisão que indeferiu a prova pericial, alegando que o Juízo incorreu em omissão e contradição. Nesse ponto, a pretexto de apresentar vícios na decisão embargada, a empresa na realidade manifestou sua irresignação com a decisão judicial, que tratou da matéria de forma expressa; senão, leia-se:

> *28. Entrementes, **indefiro** a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil.*
> ***Indefiro** , igualmente, a produção de perícia de engenharia, pois o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria*

> *utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença.*

16. A alegação de que " *havendo impugnação fundamentada ao parecer técnico que suscite dúvida razoável, não poderia o juiz dispensar a prova pericial* " não imputa omissão nem contradição do Juízo. Não se trata de omissão, porque a questão foi enfrentada expressamente, nem se trata de contradição, porque inexiste contradição quando a decisão é coerente nos seus fundamentos entre si e os fundamentos são coerentes com a conclusão, nada havendo a esclarecer ou corrigir na decisão embargada. Igualmente, a alegação de que o Juízo não poderia indeferir a perícia de engenharia civil, sob pena de transferir para a liquidação a apuração da existência dos danos, também não aponta omissão, manifestando a divergência da parte quanto ao que foi decidido.

17. Em boa verdade, a irresignação da embargante não traduz quaisquer vícios na decisão atacada, mas divergência quanto ao entendimento do Juízo, evidenciando inconformismo com o conteúdo da decisão que, no entanto, é matéria insuscetível de ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais não se prestam a rediscutir questão já resolvida.

18. Ademais, não tem cabimento suscitar nessa fase do processo controvérsia sobre a valoração da prova, porque esse ponto diz respeito ao próprio mérito da causa e será apreciado na oportunidade do julgamento. Ressalte-se que a rigor a embargante sequer possui interesse jurídico em impugnar a decisão embargada, pois a matéria não pode ser discutida em agravo de instrumento e, por isso mesmo, é insuscetível de preclusão, devendo ser alegada - se for o caso - em eventual recurso de apelação.

(d) Da omissão quanto ao chamamento ao processo.

19. A Braskem S. A. suscitou omissão da decisão saneadora quanto ao pedido de chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió - AL. Nesse ponto, assiste razão à embargante, pois o Juízo deixou de apreciar os requerimentos formulados na contestação. A empresa formulou os mesmos requerimentos nos autos do processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000, ação civil pública ambiental conexa com esse processo, razão pela qual aproveito os fundamentos lançados naqueles autos, que transcrevo no que importa:

> *(e) Chamamento ao processo do Município de Maceió.*
>
> *A Braskem S. A. requer, na contestação, a inclusão do Município de Maceió - AL, na qualidade de responsável solidário. Afirma que, segundo o Relatório da CPRM, os problemas de saneamento e escoamento de águas seria uma causa adicional para os eventos danosos e que, havendo causas concorrentes imputáveis ao Município de Maceió - AL, caberia sua inclusão no polo passivo como potencial responsável, pela omissão em estruturar uma rede de drenagem fluvial eficiente e em realizar as obras referentes ao saneamento básico da região.*
>
> *O Ministério Público Federal impugnou o requerimento, afirmando que a hipótese suscitada pela Braskem S. A., de que o uso e ocupação do solo, no qual se insere a infraestrutura em saneamento básico, teria concorrido para os eventos danosos, foi descartada pela CPRM, e sustentando que os últimos*

ciclos hidrológicos de alta pluviometria somente atuaram como evento catalisador do fenômeno, não podendo ser apontados como hipótese causadora dos problemas constatados nos bairros afetados.

A regra do Art. 130, III, do CPC admite o chamamento ao processo, requerido pelo réu, dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum. Essa espécie de intervenção de terceiros tem a finalidade de beneficiar o réu, que será auxiliado na defesa e, sobretudo, faz com que a sentença constitua título executivo em face de todos os corresponsáveis, aparelhando a pretensão de ressarcimento daquele que saldar a dívida comum, que poderá exigir de cada um a cota que lhes couber.

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva e alcança tanto seu causador direto quanto o indireto, que respondem solidariamente pelos prejuízos, nos termos do Art. 3º, inciso IV, e Art. 14 da Lei nº 6.938/1981. Diante disso, em princípio poder-se-ia argumentar que sempre e em qualquer caso seria possível o chamamento do processo de todos aqueles que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do dano ambiental. Entretanto, essa interpretação não deve prosperar, pois a aplicação indiscriminada do chamamento ao processo representa um risco à efetividade da tutela jurisdicional do meio ambiente.

A maior amplitude da responsabilidade civil ambiental tem a finalidade de fortalecer a proteção ao meio ambiente. Isso não implica embaraços à celeridade processual, porque o litisconsórcio passivo entre os corresponsáveis é facultativo e demanda pode ser proposta contra qualquer dos responsáveis solidários isolada ou conjuntamente, conforme entendimento já consagrado na jurisprudência do Egrégio STJ (AgInt nos EAREsp 877.793/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 31/3/2020, DJe 3/4/2020).

No entanto, a utilização desordenada do instituto do chamamento ao processo nessas ações daria margem à inclusão de inúmeros réus no processo, aumentando excessivamente a complexidade das causas e retardando a resolução dos litígios ambientais. Parece contraditório que a ampliação do rol dos responsáveis pelo dano ambiental, que serve para proteger o meio ambiente, acabe por prejudicar a efetividade da tutela jurisdicional nessas ações, dando ensejo à formação de litisconsórcios indesejados, com o efeito deletério de embaraçar a tutela jurisdicional adequada do direito ao meio ambiente, que merece especial proteção constitucional.

Diante disso, a interpretação que admite de forma irrestrita o chamamento ao processo nas ações civis públicas ambientais não merece prevalecer, porque desatende aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, em descompasso com o disposto no Art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Ao revés, a utilização do instituto, posto que cabível, deve ser precedida de juízo de admissibilidade que leve em consideração não só seus requisitos formais, como também as consequências que a medida possa trazer ao processo, a partir da análise das circunstâncias particulares de

cada caso concreto, de modo a evitar que a formação do litisconsórcio facultativo, decorrente do chamamento ao processo, venha a comprometer a rápida solução do litígio, aplicando-se ao caso a regra do Art. 113, § 1º, do CPC.

É importante insistir nesse ponto para que não haja dúvidas. Não se está afirmando que o chamamento ao processo seja vedado nas ações civis públicas ambientais, e sim que cabe ao juiz evitar que o uso inapropriado do instituto prejudique a tutela jurisdicional adequada do meio ambiente, pois, no exercício da função diretora do processo, é responsabilidade do juiz velar pela duração razoável do processo, a teor do disposto no Art. 139, II, do CPC.

Colhe-se, em favor desse entendimento, decisão do STJ que aceitou agravo em recurso especial do Ministério Público do Rio de Janeiro para evitar que a empresa de energia Light chamasse outra companhia para responder com ela a processo por vazamento de óleo na lagoa Rodrigo de Freitas, na Capital. No caso, acolheu-se a alegação do Ministério Público do Rio de Janeiro de que, nas ações ambientais, o chamamento ao processo comprometeria a intenção da Lei nº 6.938/1981 de facilitar a produção da prova e de dar celeridade ao processo de recomposição de danos ao meio ambiente, na medida em que se aumentaria a complexidade do processo (Cf. AREsp nº 1.053.656/RJ, decisão monocrática do Min. Benedito Gonçalves, publicada em 4/9/2018).

Assentadas as premissas, passo a examinar a admissibilidade do chamamento ao processo do Município de Maceió - AL.

A empresa demandada alega, em suma, que o ente público municipal teria se omitido em estruturar a infraestrutura de saneamento da região afetada e que isso teria concorrido para o fenômeno da subsidência, razão pela qual seria solidariamente responsável pelos danos socioambientais, cuja reparação é almejada pelo Ministério Público Federal.

Todavia, segundo o Ministério Público Federal, o Relatório da CPRM descartou a hipótese de que o fenômeno teria sido causado pelas características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro, ou seja, o autor afirma que o uso e ocupação do solo, em que se insere a infraestrutura de saneamento, não causou a subsidência.

Com efeito, segundo se colhe da petição inicial, o Ministério Público Federal afirma que o fenômeno foi causado pela atividade mineradora da empresa ré, alegando que fora constatada a desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema e que isso criou uma situação dinâmica, com reativação de estruturas geológicas preexistentes, resultando na subsidência e deformações na superfície dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na Capital alagoana.

Em vista disso, tem-se que o requerimento da Braskem S. A. baseia o dever de solidariedade do Município de Maceió - AL em uma versão dos fatos diferente da que foi alegada na peça exordial.

A divergência entre os fatos alegados pelo Ministério Público Federal na petição inicial e os fatos em que a ré baseia o dever de solidariedade do Município de Maceió - AL, para formular o chamamento ao processo, constitui óbice a seu deferimento, pois essa espécie de intervenção de terceiros supõe a existência do dever de solidariedade do corresponsável em decorrência da relação de direito material afirmada em juízo pelo autor da ação, não permitindo a alteração objetiva dos elementos da demanda.

Ao contrário do que ocorre na denunciação da lide, onde o réu (denunciante) formula uma demanda incidental regressiva contra o terceiro (denunciado), gerando nova relação jurídica processual, no chamamento ao processo tem-se a inclusão do terceiro (chamado) na relação jurídica já existente, gerando apenas sua ampliação subjetiva; destarte, a pretensão do réu (chamante) deve se fundar na mesma causa de pedir e pedido formulados pelo autor da ação, não se admitindo para tanto a modificação dos fatos constitutivos do direito, pois isso implicaria introduzir fundamento novo no processo, estranho à pretensão deduzida em juízo.

Ademais, só se admite o chamamento ao processo quando o réu que saldou a dívida comum puder exigir do terceiro corresponsável (chamado) o reembolso daquilo que tiver despendido, na proporção de sua cota de responsabilidade.

Isso não se verifica no caso dos autos, pois, aplica-se à responsabilidade civil ambiental dos entes públicos, omissos na atividade de fiscalização e prevenção de danos ambientais, a teoria da responsabilidade solidária de execução subsidiária. Segundo essa teoria, o Estado integra o título executivo como devedor-reserva, só podendo ser convocado a quitar a dívida se o devedor principal, responsável direto pelo dano ambiental, não o fizer, seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso.

Essa questão está pacificada na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, podendo ser ilustrada no acórdão cuja ementa segue transcrita:

DIREITO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERRENO DE MARINHA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. SÚMULA 83/STJ. REEXAME PROBATÓRIO VEDADO. SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, objetivando o cancelamento das inscrições de ocupações irregulares em terreno de marinha localizado na orla do Município de Aracruz-ES; a demolição e retirada de construções e materiais visando à recuperação da referida área; além da delimitação definitiva da preamar média de 1.831 para aquela região.

2. O juízo do primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos. O

Tribunal Regional analisou a controvérsia e manteve a sentença: "o resultado indesejável decorreu de uma conjunção de ações e omissões: a omissão da União em relação à ocupação desordenada de seu patrimônio, a omissão do Poder Público Estadual em relação ao licenciamento ambiental do local, a omissão do Poder Público Municipal cm fiscalizar a correta ocupação do solo urbano e a ação daqueles que, diretamente, causaram os prejuízos ambientais c deles se beneficiaram. Neste ponto, e embora seja da natureza da reparação do dano a responsabilização objetiva e solidária, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência), não podendo ser definida sem que antes seja afastada a possibilidade de os causadores diretos do dano repararem o prejuízo causado".

3. É assente no STJ o entendimento de que nos casos de danos ambientas, a regra geral é o litisconsórcio facultativo, por ser solidária a responsabilidade dos poluidores. Portanto, o autor pode demandar qualquer um dos poluidores, isoladamente, ou em conjunto, pelo todo, não existindo a obrigação de formar litisconsórcio passivo necessário com os adquirentes e possuidores dos lotes. Precedentes: REsp 1.799.449/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/6/2019; AgInt no AREsp 1.221.019/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 26/2/2019; REsp 880.160/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27/5/2010; AgInt no AREsp 1.148.643/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 28/6/2018; REsp 1.358.112/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/6/2013; AgRg no AREsp 541.229/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 2/12/2014; REsp 1.328.874/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 5/8/2013.

4. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento pacífico do STJ, ao reconhecer a responsabilidade solidária de execução subsidiária do Poder Público omisso na atividade de fiscalização e prevenção de danos ambientais. Precedentes: AgRg no REsp 1.497.096/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/12/2015; AgInt no REsp 1.326.903/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 30/4/2018; REsp 1.726.432/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/11/2018.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(REsp 1787952/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/10/2019, DJe 11/9/2020)

Consequentemente, ainda que a Braskem S. A. seja compelida a suportar sozinha a reparação dos danos socioambientais, que constitui objeto dessa nessa ação, não poderá exigir do Município de Maceió - AL o ressarcimento total ou parcial do que vier a desembolsar.

Em conclusão, o requerimento da Braskem S. A. de chamar ao processo o Município de Maceió - AL é inadmissível, pois se funda em uma versão dos

fatos diferente da que foi afirmada em juízo Ministério Público Federal em sua petição inicial, implicando alteração da causa de pedir da demanda, e porque a aplicação ao caso da teoria da responsabilidade solidária, de execução subsidiária, inviabiliza a pretensão da ré de se valer da sentença para buscar, perante o ente municipal, o reembolso das despesas que porventura vier a realizar no adimplemento da obrigação que constitui objeto desse processo.

Vale ressaltar que a decisão que indefere o chamamento ao processo por considerá-lo inadmissível não impede o réu de exercer sua pretensão de forma autônoma, em outro processo, nada obstando que a empresa ré postule o ressarcimento das despesas que tiver em ação de regresso em face do Município de Maceió - AL.

Pelo exposto, inadmito o chamamento ao processo do Município de Maceió - AL.

(f) Chamamento ao processo da CPRM.

Na sequência, a Braskem S. A. requer o chamamento ao processo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM na qualidade de responsável solidária. Justifica o requerimento afirmando que a empresa foi responsável pela perfuração de alguns poços para extração de sal-gema, tendo sido contratado para tanto pela Salgema Indústrias Químicas S. A., empresa posteriormente incorporada pela ré.

O Ministério Público Federal respondeu que a natureza objetiva da responsabilidade civil ambiental não permite que se alegue fato de terceiro como causa excludente. Alega também que o processo de subsidência não decorre da perfuração dos poços em si, mas da atividade de mineração, mais precisamente em decorrência do descontrole do processo de mineração, de responsabilidade da Braskem S. A.

Passo a apreciar o requerimento.

A alegação de que a CPRM fora contratada, nas décadas de 1970 e 1980, para perfurar parte dos poços explorados pela ré, não é bastante para justificar a inclusão da empresa pública federal como litisconsorte passiva da ação, porque a causalidade que gera a responsabilidade ambiental tem que ser capaz de trazer prejuízo ao meio ambiente, o que não se verifica na narrativa da Braskem S. A. Essa questão já foi apreciada anteriormente pelo Juízo, na decisão id. 4058000.5700850, que reconheceu a ilegitimidade passiva da União para a causa, cujos fundamentos reproduzo, no que importa:

92. Isso porque, diferente do que ocorre no Direito Penal, na seara cível não se aplica a teoria da equivalência das condições, que atribui a toda e qualquer circunstância que haja concorrido para produzir o dano, a qualidade de uma causa capaz de gerar o prejuízo ao meio ambiente. Na responsabilidade civil, inclusive em matéria ambiental, o nexo causal supõe a afirmação de um dano direto e imediato, aplicando-se a teoria da

causalidade adequada, prevista no Art. 403 do Código Civil. É dizer que o liame causal só se verifica quando o ato praticado pelo agente seja de molde a provocar o dano sofrido pela vítima, segundo o curso normal das coisas e a experiência da vida comum. Veja a esse respeito o julgamento do Col. Superior Tribunal de Justiça que firmou jurisprudência nessa matéria:

RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA. PORTO DE PARANAGUÁ. PESCADORES PROFISSIONAIS. PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE PESCA. EMPRESAS ADQUIRENTES DA CARGA TRANSPORTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO.

1. Ação indenizatória ajuizada por pescadora em desfavor apenas das empresas adquirentes (destinatárias) da carga que era transportada pelo navio tanque Vicuña no momento de sua explosão, em 15/11/2004, no Porto de Paranaguá. Pretensão da autora de se ver compensada por danos morais decorrentes da proibição temporária da pesca (2 meses) determinada em virtude da contaminação ambiental provocada pelo acidente.

2. Acórdão recorrido que concluiu pela procedência do pedido ao fundamento de se tratar de hipótese de responsabilidade objetiva, com aplicação da teoria do risco integral, na qual o simples risco da atividade desenvolvida pelas demandadas configuraria o nexo de causalidade ensejador do dever de indenizar. Indenização fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, sedimentada inclusive no julgamento de recursos submetidos à sistemática dos processos representativos de controvérsia (arts. 543-C do CPC/1973 e 1.036 e 1.037 do CPC/2015), "a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato" (REsp nº 1.374.284/MG).

4. Em que pese a responsabilidade por dano ambiental seja objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração da existência de nexo de causalidade apto a vincular o resultado lesivo efetivamente verificado ao comportamento (comissivo ou omissivo) daquele a quem se repute a condição de agente causador.

5. No caso, inexiste nexo de causalidade entre os danos ambientais (e morais a eles correlatos) resultantes da explosão do navio Vicuña e a conduta das empresas adquirentes da carga transportada pela referida embarcação.

6. Não sendo as adquirentes da carga responsáveis diretas pelo acidente ocorrido, só haveria falar em sua responsabilização - na condição de poluidora indireta - acaso fosse demonstrado: (i) o comportamento

omissivo de sua parte; (ii) que o risco de explosão na realização do transporte marítimo de produtos químicos adquiridos fosse ínsito às atividades por elas desempenhadas ou (iii) que estava ao encargo delas, e não da empresa vendedora, a contratação do transporte da carga que lhes seria destinada.

7. Para os fins do art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte TESE: As empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicunã no momento de sua explosão, no Porto de Paranaguá/PR, em 15/11/2004, não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida, haja vista a ausência de nexo causal a ligar tais prejuízos (decorrentes da proibição temporária da pesca) à conduta por elas perpetrada (mera aquisição pretérita do metanol transportado).

8. Recursos especiais providos.

(REsp 1602106/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 22/11/2017)

93. Diante disso, a afirmação de que a União teria deixado de manter uma estrutura administrativa capaz de garantir o funcionamento da ANM em condições de realizar fiscalização eficiente não tem o condão de legitimar a ré para figurar no polo passivo desta ação, porque não indica um liame causal direto com os fatos descritos na inicial, sendo insuficiente para preencher a exigência legal da afirmação do nexo de causalidade adequada entre a omissão verificada e os danos cuja reparação se pretende.

Há casos em que o dano pode resultar de uma ou mais causas, e o caso sub judice certamente é um deles, dada a amplitude e complexidade do fenômeno. Entretanto, a despeito da existência de mais de uma causa (concausas) material, nem todas são consideradas plausíveis, aptas ou adequadas a produzirem o dano. A partir dessa distinção, a teoria da causalidade adequada delimita o alcance da responsabilidade civil apenas àquelas condutas que sejam tidas como capazes de causarem o dano, segundo o curso normal das coisas e a experiência da vida comum. Essa limitação é necessária e útil para que não se estabeleça uma falsa equivalência entre as causas de maneira a diluir injustamente a responsabilidade civil, sem levar em consideração a relevância da participação de cada agente que concorreu para a ocorrência do fato.

Frise-se esse ponto: para se atribuir à CPRM - ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica que prestou serviços à Braskem S. A. - a responsabilidade civil ambiental na condição de poluidor direto, solidariamente obrigado a reparar os danos socioambientais que constituem o objeto dessa ação, seria imprescindível apontar a prática de uma conduta razoavelmente capaz de causar o fenômeno da subsidência, sem o que não se caracteriza a legitimação passiva para responder à ação.

Nesse passo, é desnecessário aprofundar a cognição dos fatos para afirmar que a contratação da CPRM para prestar serviços de perfuração de poços à Salgema Indústrias Químicas S. A., há mais de 20 (vinte) anos não atende

> *minimamente à exigência da causalidade adequada. Nas palavras do Ministério Público Federal, a demanda foi proposta em face da Braskem S. A. não pela perfuração dos poços em si, mas pelo exercício irregular da atividade de mineração, cujo descontrole teria causado o fenômeno da subsidência. Essa responsabilidade não pode ser atribuída à CPRM, pois, ao contrário do que faz crer a demandada, não é possível comparar esses fatos atômicos - perfuração de poços pela CPRM - com o exercício prolongado da atividade mineradora pela empresa ré, concernente à extração da sal-gema.*
>
> *Ante o exposto, inadmito o chamamento ao processo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.*

20. No caso dos autos, embora não se trate propriamente de uma lide ambiental o princípio é o mesmo, dado que a demanda versa sobre responsabilidade objetiva fundada no risco empresarial decorrente do exercício da atividade de mineração.

21. Em suma, conforme já explicitado, em relação ao Município de Maceió - AL o chamamento ao processo é inadmissível, pois se funda em uma versão dos fatos diferente da que foi afirmada em juízo pelo Ministério Público Federal em sua petição inicial, implicando alteração da causa de pedir da demanda, e porque a aplicação ao caso da teoria da responsabilidade solidária, de execução subsidiária, inviabiliza a pretensão da ré de se valer da sentença para buscar, perante o ente municipal, o reembolso das despesas que porventura vier a realizar no adimplemento da obrigação que constitui objeto desse processo.

22. No tocante à CPRM, reafirmo que a contratação da empresa (chamada) para prestar serviços de perfuração de poços à Salgema Indústrias Químicas S. A., há mais de 20 (vinte) anos, não atende à exigência da causalidade adequada, impondo-se a conclusão de que a empresa pública federal é parte ilegítima para figurar como litisconsorte da embargante no polo passivo dessa demanda.

23. Ante o exposto, inadmito o chamamento ao processo do Município de Maceió - AL e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

(e) Da omissão quanto ao requerimento de suspensão das ações individuais.

24. A Braskem S. A. alegou, em sua contestação, que o STJ fixou em recurso repetitivo a tese de que ações individuais só podem andar depois que as ações coletivas sobre o mesmo tema transitaram em julgado, conforme Tema repetitivo 928 (REsp nº 1.525.327), requerendo que este Juízo determinasse o sobrestamento das ações individuais que discutem danos materiais e morais pelos fatos englobados nesta ação civil pública, até seu trânsito em julgado.

25. Assiste razão à embargante ao apontar a omissão na decisão saneadora, que deixou de se pronunciar sobre o requerimento formulado, razão pela qual passo a examinar a questão.

26. Em que pesem as alegações da Braskem, entendo que este Juízo não detém competência para determinar a suspensão de ações individuais. A suspensão do processo é medida que só pode ser adotada pelo juiz que preside o processo ou por instância superior a que esteja vinculado, sejam tribunais de segunda instância ou Cortes Superiores, como na hipótese mencionada pela embargante, em que a decisão coube ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

27. Portanto, deixo de conhecer do requerimento, sem prejuízo de que a embargante formule

novamente o pleito perante o Juízo competente de cada ação individual, a quem caberá decidir a questão.

(iii) Outras questões processuais.

28. Defiro o requerimento da Braskem S. A. de juntada de rol de testemunhas (id. 4058000.6620872) e defiro o requerimento de inquirição da testemunha Thales de Queiroz Sampaio, formulado pelo Ministério Público Federal (id. 0803836-61.2019.4.05.8000), bem como sua intimação judicial, com fundamento na regra do Art. 455, § 4º, IV, do CPC (id. 4058000.6700210).

29. A Braskem S. A. peticionou apresentando Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo em 15/7/2020, o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em junho de 2020 (id. 4058000.6761407 e id. 4058000.6761408). Veio aos autos petição das instituições autoras informando sua concordância com o termo aditivo (id. 4058000.6761616).

30. O requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo em 15/7/2020, deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

31. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

32. Defiro igualmente a juntada dos relatórios atualizados de interferometria e das casas visitadas pela Junta técnica e incorporadas ao acordo (id. 4058000.6770632).

33. No tocante às providências que devem ser adotadas em seguida, por ora cabe diligenciar o integral cumprimento do que foi determinado, nomeadamente para: (a) obter junto ao CNJ o áudio ou vídeo da reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; (b) requisitar da CPRM a nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências.

34. Cumpridas essas medidas deve-se suspender o processo, pois a instrução haverá de ser realizada em conjunto com a ação civil pública autuada sob o nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em decorrência da conexão reconhecida em pronunciamento judicial anterior.

Dispositivo.

35. Ante o exposto:

(i) Recebo o pedido de esclarecimentos formulado pela Braskem S. A. como embargos de declaração e conheço de ambos os embargos interpostos para acolhê-los em parte ao tempo em que: inadmito o chamamento ao processo do Município de Maceió - AL e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e não conheço do requerimento de suspensão das ações individuais que discutem danos materiais e morais pelos fatos englobados nesta ação civil pública;

(ii) Defiro o requerimento da Braskem S. A. de juntada de rol de testemunhas e defiro o

TC/34.015310/2023 - Pag 4994

requerimento de inquirição da testemunha Thales de Queiroz Sampaio, formulado pelo Ministério Público Federal, bem como sua intimação judicial, com fundamento na regra do Art. 455, § 4º, IV, do CPC. Atente a Secretaria do Juízo;

(iii) Homologo, por decisão parcial de mérito, o Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo (id. 4058000.6761408) o qual deve ser trasladado para os autos do processo nº 0804765-60.2020.4.05.8000, em que tramitam o acompanhamento e execução dos acordos homologados pelo Juízo;

(iv) Defiro a juntada dos relatórios atualizados de interferometria e das casas visitadas pela Junta técnica e incorporadas ao acordo (id. 4058000.6770632);

(v) Determino à Secretaria do Juízo que diligencie o integral cumprimento das providências referentes a: (a) obtenção junto ao CNJ o áudio ou vídeo da reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; (b) requisição junto à CPRM da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências.

(vi) Cumpridas essas providências, determino que o processo permaneça suspenso até ulterior deliberação deste Juízo, a fim de possibilitar a instrução em conjunto com a ação civil pública ambiental, processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

36. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 25 de setembro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/09/2020 10:22, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092520371361400000007260674 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/09/2020 10:22 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4996

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/09/2020 10:55, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092520371361400000007260674 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/09/2020 10:55 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 4998

TC/34.015310/2023 - Pag 4999

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
R É U : B R A S K E M S / A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Na decisão id. 4058000.6557244, este Juízo adotou diversas providências, dentre as quais destacam-se as seguintes: (i) determinar que a Secretaria do Juízo providenciasse o desmembramento dos autos, com o translado das peças processuais pertinentes aos Termos de Acordo homologados pelo Juízo, bem assim das peças relativas ao seu acompanhamento e execução; (ii) declarar o feito saneado deferindo a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres; deferir outras diligências requeridas pelas partes atinentes à requisição de documentos pelo Juízo; deferir a produção de prova testemunhal; indeferir a produção de prova pericial multidisciplinar e a produção de perícia de engenharia; determinou a designação de dia e hora pare realização da audiência de instrução e julgamento.

3. Em seguida, verificaram-se os seguintes incidentes processuais:

(i) A Secretaria do Juízo certificou o desmembramento do processo, que resultou na autuação do processo nº 0804765-60.2020.4.05.8000 (id. 4058000.6569732).

(ii) A Braskem S. A. peticionou nos autos requerendo esclarecimentos e ajustes em face da decisão, afirmando que o juízo teria interpretado de forma equivocada os termos dos acordos firmados, porque a empresa não assumiu a responsabilidade sobre o objeto do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação nas Áreas de Risco, pelo que subsistiria discussão sobre a existência de nexo causal e responsabilidade da empresa em toda região. Alegou que o acordo só reduziu o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem, e que a própria responsabilidade da Braskem haveria de ser apurada por todos os meios necessários.

Defendeu que necessita ser esclarecido se será autorizada a juntada de novos relatórios a serem emitidos com base em estudos ainda em andamento, e afirmou que se faz necessário aguardar a conclusão desses estudos.

Sustentou que a decisão indeferiu a perícia requerida, a despeito da extrema complexidade técnica da matéria, e que, havendo impugnação fundamentada ao parecer técnico que suscite dúvida razoável, não poderia o juiz dispensar a prova pericial, porque ele tem o dever de julgar com base em laudo idôneo e esclarecedor. Alegou que, em se tratando de ação coletiva,

TC/34.015310/2023 - Pag 5000

é preceito inafastável o interesse no melhor julgamento possível, evitando a coisa julgada que rejeite o pedido por insuficiência de provas. Insistiu que a perícia requerida seria indispensável à instrução do feito.

Na sequência, interpôs embargos de declaração alegando que o Juízo teria incorrido em omissão quanto ao pedido de chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió, suscitados na contestação e quanto ao requerimento de suspensão das ações individuais formulado na contestação (id. 4058000.4829328). Arguiu omissão e contradição da decisão no indeferimento da prova pericial multidisciplinar e alegou omissão quanto ao sentido dos termos de acordo (id. 4058000.6620875).

(iii) Em seguida, a Braskem S. A. apresentou rol de testemunhas (id. 4058000.6620872).

Por sua vez, o Ministério Público Federal peticionou nos autos arrolando novamente a testemunha Thales de Queiroz Sampaio e requerendo a intimação judicial da testemunha, com fundamento na regra do Art. 455, § 4º, IV, do CPC. Encaminhou o Ofício nº 236/SAEDEC/GS/2020, da Defesa Civil Municipal de Maceió, contendo a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias (id. 4058000.6700210).

(iv) A Braskem S. A. peticionou apresentando Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo em 15/7/2020, o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em junho de 2020 (id. 4058000.6761407 e id. 4058000.6761408). Veio aos autos petição das instituições autoras informando sua concordância com o termo aditivo (id. 4058000.6761616).

(v) A Braskem S. A. requereu a juntada de relatórios atualizados de interferometria e relatório das casas visitadas pela Junta técnica e incorporadas ao acordo (id. 4058000.6770632).

É o relatório.

Fundamento e decido.

(i) Do desmembramento do processo.

4. Nada a prover quanto ao desmembramento do feito, que resultou na autuação do processo nº 0804765-60.2020.4.05.8000, cabendo apenas advertir as partes que as petições e incidentes relativos ao acompanhamento e execução dos termos de acordo homologados pelo Juízo deverão ser protocolados naqueles autos.

(ii) Do pedido de esclarecimento e dos embargos de declaração.

5. O requerimento da Braskem S. A. pedindo esclarecimentos à decisão saneadora e os embargos de declaração interpostos são similares e suscitam as mesmas questões, destacando-se apenas que o pedido de esclarecimentos não abordou as alegações de omissão quanto ao pedido de chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió/AL, nem quanto ao requerimento de suspensão das ações individuais.

6. Recebo o pedido de esclarecimentos formulado como embargos de declaração. A rigor, isso implicaria a preclusão consumativa do direito de recorrer, prejudicando o conhecimento dos embargos de declaração posteriormente protocolados. Todavia, tendo em vista que as questões introduzidas nos segundos embargos haveriam de ser apreciadas até mesmo de ofício, não faria sentido que o juízo deixasse de se pronunciar a respeito delas, razão pela qual passo a

TC/34.015310/2023 - Pag 5001

examinar todas as questões suscitadas, em ambas as petições, em homenagem ao princípio da cooperação.

7. De início, destaque-se que o efeito devolutivo inerente aos embargos de declaração tem por consequência devolver ao órgão judicante a oportunidade, no tocante à alegação de obscuridade, contradição ou omissão, de apreciar ponto ou matéria que deveria ter decidido, ou porque a parte o requereu expressamente, ou por força de pronunciamento *ex officio* , ou para corrigir erro material, nos termos do Artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

(a) Da alegada omissão quanto aos termos do acordo.

8. A Braskem S. A. alega que o juízo teria interpretado de forma equivocada os termos dos acordos firmados, porque a empresa não assumiu a responsabilidade sobre o objeto do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação nas Áreas de Risco, pelo que subsistiria discussão sobre a existência de nexo causal e responsabilidade da empresa em toda região. Alegou que o acordo só reduziu o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem, e que a própria responsabilidade da Braskem haveria de ser apurada por todos os meios necessários.

9. Sem razão a embargante.

10. A decisão saneadora não foi omissa quanto ao ponto suscitado, tendo se pronunciado expressamente sobre a questão, como se lê da transcrição infra:

> *"21. Resolvidas as questões processuais pendentes, declaro o feito saneado.*
>
> *22. A fim de organizar a etapa instrutória, é necessário delimitar o objeto litigioso. Há nos autos dois acordos homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:*
>
> ***Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco***
>
> ***CAPÍTULO IX***
>
> ***Extinção Parcial***
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> ***Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo***
>
> ***CAPÍTULO IX***

TC/34.015310/2023 - Pag 5002

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

23. A propósito disso, no pronunciamento deste Juízo que homologou o primeiro acordo, consignou-se, expressamente, sua natureza de decisão parcial de mérito (id. 4058000.5667030).

24. Do que se vem de ver, o objeto litigioso desta ação civil pública foi reduzido, em virtude das transações homologadas pelo Juízo, cingindo-se agora tão-somente ao pedido de pagamento de indenização de danos morais e materiais, aos moradores das áreas afetadas pelo fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, não alcançados pelos Termos de Acordo.

25. Em palavras mais claras, estão excluídos do objeto desta ação os moradores das áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, em junho de 2019, como sendo de criticidade 00, dos Setores 00, 01, e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto. Também estão excluídos os moradores cujos imóveis estejam situados dentro da área definida como criticidade 01 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em junho de 2019, em que for identificado risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM, que comprometam a segurança da habitação, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Por último, estão excluídos do objeto litigioso desta ação civil pública os moradores dos imóveis situados na Área de Resguardo, especificada no Anexo I do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo.

26. Isso assentado, a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió. Inexistindo razões que justifiquem a distribuição do ônus da prova de modo diverso do previsto no Art. 373 do

> *CPC, incumbe aos Autores a prova dos fatos alegados na inicial, constitutivos do direito objeto de sua pretensão."*

11. A alegação de que o acordo só teria reduzido o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem não aponta omissão da decisão embargada, mas manifesta a discordância da empresa quanto ao teor do que foi decidido, razão pela qual os embargos de declaração, nesse ponto, carecem de substância jurídica, não se adequando às hipóteses previstas no Art. 1.022 do CPC.

12. Vale ressaltar que, ao contrário do alegado, a matéria não tem repercussão na delimitação do tema da prova, pois, a despeito disso, a decisão deixou claro no item 26 que a " *atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió* ".

13. Ademais, por amor ao debate, consigno que a irresignação da embargante acerca do âmbito subjetivo de eficácia do acordo homologado é improcedente, porque os moradores dos imóveis alcançadas pelo acordo dispõem de título jurídico para obter indenização de danos materiais e morais em face da Braskem S. A., nos exatos termos dos acordos, não subsistindo interesse processual em obter pronunciamento judicial sobre o mérito da causa nessa parte, dado que a pretensão de direito material se encontra plenamente atendida.

(b) Da alegada obscuridade quanto a juntada de documentos.

14. A embargante alega que necessita ser esclarecido se será autorizada a juntada de novos relatórios a serem emitidos com base em estudos ainda em andamento, e afirmou que se faz necessário aguardar a conclusão desses estudos.

15. Aqui também inexiste vício na decisão embargada. O juízo deferiu expressamente a produção de prova documental suplementar por ambas as partes, facultando-lhes a juntada de documentos adicionais, apresentação de estudos e pareceres. Disso se infere que a empresa demandada foi autorizada a apresentar novos relatórios, mesmo dos estudos que estejam em andamento. De outro lado, é evidente que essa decisão não implica que o processo haverá de aguardar a conclusão dos estudos patrocinados pela embargante, pois a tramitação do processo não poderia depender de diligência a cargo de nenhuma das partes.

(c) Da alegada omissão e contradição no indeferimento da prova pericial.

15. A embargante impugna a decisão que indeferiu a prova pericial, alegando que o Juízo incorreu em omissão e contradição. Nesse ponto, a pretexto de apresentar vícios na decisão embargada, a empresa na realidade manifestou sua irresignação com a decisão judicial, que tratou da matéria de forma expressa; senão, leia-se:

> *28. Entrementes, **indefiro** a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil.*
> ***Indefiro** , igualmente, a produção de perícia de engenharia, pois o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria*

TC/34.015310/2023 - Pag 5004

> *utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença.*

16. A alegação de que " *havendo impugnação fundamentada ao parecer técnico que suscite dúvida razoável, não poderia o juiz dispensar a prova pericial* " não imputa omissão nem contradição do Juízo. Não se trata de omissão, porque a questão foi enfrentada expressamente, nem se trata de contradição, porque inexiste contradição quando a decisão é coerente nos seus fundamentos entre si e os fundamentos são coerentes com a conclusão, nada havendo a esclarecer ou corrigir na decisão embargada. Igualmente, a alegação de que o Juízo não poderia indeferir a perícia de engenharia civil, sob pena de transferir para a liquidação a apuração da existência dos danos, também não aponta omissão, manifestando a divergência da parte quanto ao que foi decidido.

17. Em boa verdade, a irresignação da embargante não traduz quaisquer vícios na decisão atacada, mas divergência quanto ao entendimento do Juízo, evidenciando inconformismo com o conteúdo da decisão que, no entanto, é matéria insuscetível de ser discutida em sede de embargos de declaração, os quais não se prestam a rediscutir questão já resolvida.

18. Ademais, não tem cabimento suscitar nessa fase do processo controvérsia sobre a valoração da prova, porque esse ponto diz respeito ao próprio mérito da causa e será apreciado na oportunidade do julgamento. Ressalte-se que a rigor a embargante sequer possui interesse jurídico em impugnar a decisão embargada, pois a matéria não pode ser discutida em agravo de instrumento e, por isso mesmo, é insuscetível de preclusão, devendo ser alegada - se for o caso - em eventual recurso de apelação.

(d) Da omissão quanto ao chamamento ao processo.

19. A Braskem S. A. suscitou omissão da decisão saneadora quanto ao pedido de chamamento ao processo da CPRM e do Município de Maceió - AL. Nesse ponto, assiste razão à embargante, pois o Juízo deixou de apreciar os requerimentos formulados na contestação. A empresa formulou os mesmos requerimentos nos autos do processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000, ação civil pública ambiental conexa com esse processo, razão pela qual aproveito os fundamentos lançados naqueles autos, que transcrevo no que importa:

> *(e) Chamamento ao processo do Município de Maceió.*
>
> *A Braskem S. A. requer, na contestação, a inclusão do Município de Maceió - AL, na qualidade de responsável solidário. Afirma que, segundo o Relatório da CPRM, os problemas de saneamento e escoamento de águas seria uma causa adicional para os eventos danosos e que, havendo causas concorrentes imputáveis ao Município de Maceió - AL, caberia sua inclusão no polo passivo como potencial responsável, pela omissão em estruturar uma rede de drenagem fluvial eficiente e em realizar as obras referentes ao saneamento básico da região.*
>
> *O Ministério Público Federal impugnou o requerimento, afirmando que a hipótese suscitada pela Braskem S. A., de que o uso e ocupação do solo, no qual se insere a infraestrutura em saneamento básico, teria concorrido para os eventos danosos, foi descartada pela CPRM, e sustentando que os últimos*

ciclos hidrológicos de alta pluviometria somente atuaram como evento catalisador do fenômeno, não podendo ser apontados como hipótese causadora dos problemas constatados nos bairros afetados.

A regra do Art. 130, III, do CPC admite o chamamento ao processo, requerido pelo réu, dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum. Essa espécie de intervenção de terceiros tem a finalidade de beneficiar o réu, que será auxiliado na defesa e, sobretudo, faz com que a sentença constitua título executivo em face de todos os corresponsáveis, aparelhando a pretensão de ressarcimento daquele que saldar a dívida comum, que poderá exigir de cada um a cota que lhes couber.

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva e alcança tanto seu causador direto quanto o indireto, que respondem solidariamente pelos prejuízos, nos termos do Art. 3º, inciso IV, e Art. 14 da Lei nº 6.938/1981. Diante disso, em princípio poder-se-ia argumentar que sempre e em qualquer caso seria possível o chamamento do processo de todos aqueles que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do dano ambiental. Entretanto, essa interpretação não deve prosperar, pois a aplicação indiscriminada do chamamento ao processo representa um risco à efetividade da tutela jurisdicional do meio ambiente.

A maior amplitude da responsabilidade civil ambiental tem a finalidade de fortalecer a proteção ao meio ambiente. Isso não implica embaraços à celeridade processual, porque o litisconsórcio passivo entre os corresponsáveis é facultativo e demanda pode ser proposta contra qualquer dos responsáveis solidários isolada ou conjuntamente, conforme entendimento já consagrado na jurisprudência do Egrégio STJ (AgInt nos EAREsp 877.793/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 31/3/2020, DJe 3/4/2020).

No entanto, a utilização desordenada do instituto do chamamento ao processo nessas ações daria margem à inclusão de inúmeros réus no processo, aumentando excessivamente a complexidade das causas e retardando a resolução dos litígios ambientais. Parece contraditório que a ampliação do rol dos responsáveis pelo dano ambiental, que serve para proteger o meio ambiente, acabe por prejudicar a efetividade da tutela jurisdicional nessas ações, dando ensejo à formação de litisconsórcios indesejados, com o efeito deletério de embaraçar a tutela jurisdicional adequada do direito ao meio ambiente, que merece especial proteção constitucional.

Diante disso, a interpretação que admite de forma irrestrita o chamamento ao processo nas ações civis públicas ambientais não merece prevalecer, porque desatende aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, em descompasso com o disposto no Art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Ao revés, a utilização do instituto, posto que cabível, deve ser precedida de juízo de admissibilidade que leve em consideração não só seus requisitos formais, como também as consequências que a medida possa trazer ao processo, a partir da análise das circunstâncias particulares de

cada caso concreto, de modo a evitar que a formação do litisconsórcio facultativo, decorrente do chamamento ao processo, venha a comprometer a rápida solução do litígio, aplicando-se ao caso a regra do Art. 113, § 1º, do CPC.

É importante insistir nesse ponto para que não haja dúvidas. Não se está afirmando que o chamamento ao processo seja vedado nas ações civis públicas ambientais, e sim que cabe ao juiz evitar que o uso inapropriado do instituto prejudique a tutela jurisdicional adequada do meio ambiente, pois, no exercício da função diretora do processo, é responsabilidade do juiz velar pela duração razoável do processo, a teor do disposto no Art. 139, II, do CPC.

Colhe-se, em favor desse entendimento, decisão do STJ que aceitou agravo em recurso especial do Ministério Público do Rio de Janeiro para evitar que a empresa de energia Light chamasse outra companhia para responder com ela a processo por vazamento de óleo na lagoa Rodrigo de Freitas, na Capital. No caso, acolheu-se a alegação do Ministério Público do Rio de Janeiro de que, nas ações ambientais, o chamamento ao processo comprometeria a intenção da Lei nº 6.938/1981 de facilitar a produção da prova e de dar celeridade ao processo de recomposição de danos ao meio ambiente, na medida em que se aumentaria a complexidade do processo (Cf. AREsp nº 1.053.656/RJ, decisão monocrática do Min. Benedito Gonçalves, publicada em 4/9/2018).

Assentadas as premissas, passo a examinar a admissibilidade do chamamento ao processo do Município de Maceió - AL.

A empresa demandada alega, em suma, que o ente público municipal teria se omitido em estruturar a infraestrutura de saneamento da região afetada e que isso teria concorrido para o fenômeno da subsidência, razão pela qual seria solidariamente responsável pelos danos socioambientais, cuja reparação é almejada pelo Ministério Público Federal.

Todavia, segundo o Ministério Público Federal, o Relatório da CPRM descartou a hipótese de que o fenômeno teria sido causado pelas características geotécnicas dos solos da região e forma de ocupação do bairro, ou seja, o autor afirma que o uso e ocupação do solo, em que se insere a infraestrutura de saneamento, não causou a subsidência.

Com efeito, segundo se colhe da petição inicial, o Ministério Público Federal afirma que o fenômeno foi causado pela atividade mineradora da empresa ré, alegando que fora constatada a desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema e que isso criou uma situação dinâmica, com reativação de estruturas geológicas preexistentes, resultando na subsidência e deformações na superfície dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na Capital alagoana.

Em vista disso, tem-se que o requerimento da Braskem S. A. baseia o dever de solidariedade do Município de Maceió - AL em uma versão dos fatos diferente da que foi alegada na peça exordial.

A divergência entre os fatos alegados pelo Ministério Público Federal na petição inicial e os fatos em que a ré baseia o dever de solidariedade do Município de Maceió - AL, para formular o chamamento ao processo, constitui óbice a seu deferimento, pois essa espécie de intervenção de terceiros supõe a existência do dever de solidariedade do corresponsável em decorrência da relação de direito material afirmada em juízo pelo autor da ação, não permitindo a alteração objetiva dos elementos da demanda.

Ao contrário do que ocorre na denunciação da lide, onde o réu (denunciante) formula uma demanda incidental regressiva contra o terceiro (denunciado), gerando nova relação jurídica processual, no chamamento ao processo tem-se a inclusão do terceiro (chamado) na relação jurídica já existente, gerando apenas sua ampliação subjetiva; destarte, a pretensão do réu (chamante) deve se fundar na mesma causa de pedir e pedido formulados pelo autor da ação, não se admitindo para tanto a modificação dos fatos constitutivos do direito, pois isso implicaria introduzir fundamento novo no processo, estranho à pretensão deduzida em juízo.

Ademais, só se admite o chamamento ao processo quando o réu que saldou a dívida comum puder exigir do terceiro corresponsável (chamado) o reembolso daquilo que tiver despendido, na proporção de sua cota de responsabilidade.

Isso não se verifica no caso dos autos, pois, aplica-se à responsabilidade civil ambiental dos entes públicos, omissos na atividade de fiscalização e prevenção de danos ambientais, a teoria da responsabilidade solidária de execução subsidiária. Segundo essa teoria, o Estado integra o título executivo como devedor-reserva, só podendo ser convocado a quitar a dívida se o devedor principal, responsável direto pelo dano ambiental, não o fizer, seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso.

Essa questão está pacificada na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, podendo ser ilustrada no acórdão cuja ementa segue transcrita:

DIREITO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERRENO DE MARINHA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. SÚMULA 83/STJ. REEXAME PROBATÓRIO VEDADO. SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, objetivando o cancelamento das inscrições de ocupações irregulares em terreno de marinha localizado na orla do Município de Aracruz-ES; a demolição e retirada de construções e materiais visando à recuperação da referida área; além da delimitação definitiva da preamar média de 1.831 para aquela região.

2. O juízo do primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos. O

Tribunal Regional analisou a controvérsia e manteve a sentença: "o resultado indesejável decorreu de uma conjunção de ações e omissões: a omissão da União em relação à ocupação desordenada de seu patrimônio, a omissão do Poder Público Estadual em relação ao licenciamento ambiental do local, a omissão do Poder Público Municipal cm fiscalizar a correta ocupação do solo urbano e a ação daqueles que, diretamente, causaram os prejuízos ambientais c deles se beneficiaram. Neste ponto, e embora seja da natureza da reparação do dano a responsabilização objetiva e solidária, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência), não podendo ser definida sem que antes seja afastada a possibilidade de os causadores diretos do dano repararem o prejuízo causado".

3. É assente no STJ o entendimento de que nos casos de danos ambientas, a regra geral é o litisconsórcio facultativo, por ser solidária a responsabilidade dos poluidores. Portanto, o autor pode demandar qualquer um dos poluidores, isoladamente, ou em conjunto, pelo todo, não existindo a obrigação de formar litisconsórcio passivo necessário com os adquirentes e possuidores dos lotes. Precedentes: REsp 1.799.449/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/6/2019; AgInt no AREsp 1.221.019/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 26/2/2019; REsp 880.160/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27/5/2010; AgInt no AREsp 1.148.643/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 28/6/2018; REsp 1.358.112/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/6/2013; AgRg no AREsp 541.229/RJ, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 2/12/2014; REsp 1.328.874/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 5/8/2013.

4. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento pacífico do STJ, ao reconhecer a responsabilidade solidária de execução subsidiária do Poder Público omisso na atividade de fiscalização e prevenção de danos ambientais. Precedentes: AgRg no REsp 1.497.096/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/12/2015; AgInt no REsp 1.326.903/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 30/4/2018; REsp 1.726.432/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/11/2018.

5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(REsp 1787952/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/10/2019, DJe 11/9/2020)

Consequentemente, ainda que a Braskem S. A. seja compelida a suportar sozinha a reparação dos danos socioambientais, que constitui objeto dessa nessa ação, não poderá exigir do Município de Maceió - AL o ressarcimento total ou parcial do que vier a desembolsar.

Em conclusão, o requerimento da Braskem S. A. de chamar ao processo o Município de Maceió - AL é inadmissível, pois se funda em uma versão dos

fatos diferente da que foi afirmada em juízo Ministério Público Federal em sua petição inicial, implicando alteração da causa de pedir da demanda, e porque a aplicação ao caso da teoria da responsabilidade solidária, de execução subsidiária, inviabiliza a pretensão da ré de se valer da sentença para buscar, perante o ente municipal, o reembolso das despesas que porventura vier a realizar no adimplemento da obrigação que constitui objeto desse processo.

Vale ressaltar que a decisão que indefere o chamamento ao processo por considerá-lo inadmissível não impede o réu de exercer sua pretensão de forma autônoma, em outro processo, nada obstando que a empresa ré postule o ressarcimento das despesas que tiver em ação de regresso em face do Município de Maceió - AL.

Pelo exposto, inadmito o chamamento ao processo do Município de Maceió - AL.

(f) Chamamento ao processo da CPRM.

Na sequência, a Braskem S. A. requer o chamamento ao processo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM na qualidade de responsável solidária. Justifica o requerimento afirmando que a empresa foi responsável pela perfuração de alguns poços para extração de sal-gema, tendo sido contratado para tanto pela Salgema Indústrias Químicas S. A., empresa posteriormente incorporada pela ré.

O Ministério Público Federal respondeu que a natureza objetiva da responsabilidade civil ambiental não permite que se alegue fato de terceiro como causa excludente. Alega também que o processo de subsidência não decorre da perfuração dos poços em si, mas da atividade de mineração, mais precisamente em decorrência do descontrole do processo de mineração, de responsabilidade da Braskem S. A.

Passo a apreciar o requerimento.

A alegação de que a CPRM fora contratada, nas décadas de 1970 e 1980, para perfurar parte dos poços explorados pela ré, não é bastante para justificar a inclusão da empresa pública federal como litisconsorte passiva da ação, porque a causalidade que gera a responsabilidade ambiental tem que ser capaz de trazer prejuízo ao meio ambiente, o que não se verifica na narrativa da Braskem S. A. Essa questão já foi apreciada anteriormente pelo Juízo, na decisão id. 4058000.5700850, que reconheceu a ilegitimidade passiva da União para a causa, cujos fundamentos reproduzo, no que importa:

92. Isso porque, diferente do que ocorre no Direito Penal, na seara cível não se aplica a teoria da equivalência das condições, que atribui a toda e qualquer circunstância que haja concorrido para produzir o dano, a qualidade de uma causa capaz de gerar o prejuízo ao meio ambiente. Na responsabilidade civil, inclusive em matéria ambiental, o nexo causal supõe a afirmação de um dano direto e imediato, aplicando-se a teoria da

causalidade adequada, prevista no Art. 403 do Código Civil. É dizer que o liame causal só se verifica quando o ato praticado pelo agente seja de molde a provocar o dano sofrido pela vítima, segundo o curso normal das coisas e a experiência da vida comum. Veja a esse respeito o julgamento do Col. Superior Tribunal de Justiça que firmou jurisprudência nessa matéria:

RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. EXPLOSÃO DO NAVIO VICUÑA. PORTO DE PARANAGUÁ. PESCADORES PROFISSIONAIS. PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE PESCA. EMPRESAS ADQUIRENTES DA CARGA TRANSPORTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO.

1. Ação indenizatória ajuizada por pescadora em desfavor apenas das empresas adquirentes (destinatárias) da carga que era transportada pelo navio tanque Vicuña no momento de sua explosão, em 15/11/2004, no Porto de Paranaguá. Pretensão da autora de se ver compensada por danos morais decorrentes da proibição temporária da pesca (2 meses) determinada em virtude da contaminação ambiental provocada pelo acidente.

2. Acórdão recorrido que concluiu pela procedência do pedido ao fundamento de se tratar de hipótese de responsabilidade objetiva, com aplicação da teoria do risco integral, na qual o simples risco da atividade desenvolvida pelas demandadas configuraria o nexo de causalidade ensejador do dever de indenizar. Indenização fixada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, sedimentada inclusive no julgamento de recursos submetidos à sistemática dos processos representativos de controvérsia (arts. 543-C do CPC/1973 e 1.036 e 1.037 do CPC/2015), "a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato" (REsp nº 1.374.284/MG).

4. Em que pese a responsabilidade por dano ambiental seja objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração da existência de nexo de causalidade apto a vincular o resultado lesivo efetivamente verificado ao comportamento (comissivo ou omissivo) daquele a quem se repute a condição de agente causador.

5. No caso, inexiste nexo de causalidade entre os danos ambientais (e morais a eles correlatos) resultantes da explosão do navio Vicuña e a conduta das empresas adquirentes da carga transportada pela referida embarcação.

6. Não sendo as adquirentes da carga responsáveis diretas pelo acidente ocorrido, só haveria falar em sua responsabilização - na condição de poluidora indireta - acaso fosse demonstrado: (i) o comportamento

omissivo de sua parte; (ii) que o risco de explosão na realização do transporte marítimo de produtos químicos adquiridos fosse ínsito às atividades por elas desempenhadas ou (iii) que estava ao encargo delas, e não da empresa vendedora, a contratação do transporte da carga que lhes seria destinada.

7. Para os fins do art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte TESE: As empresas adquirentes da carga transportada pelo navio Vicunã no momento de sua explosão, no Porto de Paranaguá/PR, em 15/11/2004, não respondem pela reparação dos danos alegadamente suportados por pescadores da região atingida, haja vista a ausência de nexo causal a ligar tais prejuízos (decorrentes da proibição temporária da pesca) à conduta por elas perpetrada (mera aquisição pretérita do metanol transportado).

8. Recursos especiais providos.

(REsp 1602106/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 22/11/2017)

93. Diante disso, a afirmação de que a União teria deixado de manter uma estrutura administrativa capaz de garantir o funcionamento da ANM em condições de realizar fiscalização eficiente não tem o condão de legitimar a ré para figurar no polo passivo desta ação, porque não indica um liame causal direto com os fatos descritos na inicial, sendo insuficiente para preencher a exigência legal da afirmação do nexo de causalidade adequada entre a omissão verificada e os danos cuja reparação se pretende.

Há casos em que o dano pode resultar de uma ou mais causas, e o caso sub judice certamente é um deles, dada a amplitude e complexidade do fenômeno. Entretanto, a despeito da existência de mais de uma causa (concausas) material, nem todas são consideradas plausíveis, aptas ou adequadas a produzirem o dano. A partir dessa distinção, a teoria da causalidade adequada delimita o alcance da responsabilidade civil apenas àquelas condutas que sejam tidas como capazes de causarem o dano, segundo o curso normal das coisas e a experiência da vida comum. Essa limitação é necessária e útil para que não se estabeleça uma falsa equivalência entre as causas de maneira a diluir injustamente a responsabilidade civil, sem levar em consideração a relevância da participação de cada agente que concorreu para a ocorrência do fato.

Frise-se esse ponto: para se atribuir à CPRM - ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica que prestou serviços à Braskem S. A. - a responsabilidade civil ambiental na condição de poluidor direto, solidariamente obrigado a reparar os danos socioambientais que constituem o objeto dessa ação, seria imprescindível apontar a prática de uma conduta razoavelmente capaz de causar o fenômeno da subsidência, sem o que não se caracteriza a legitimação passiva para responder à ação.

Nesse passo, é desnecessário aprofundar a cognição dos fatos para afirmar que a contratação da CPRM para prestar serviços de perfuração de poços à Salgema Indústrias Químicas S. A., há mais de 20 (vinte) anos não atende

> *minimamente à exigência da causalidade adequada. Nas palavras do Ministério Público Federal, a demanda foi proposta em face da Braskem S. A. não pela perfuração dos poços em si, mas pelo exercício irregular da atividade de mineração, cujo descontrole teria causado o fenômeno da subsidência. Essa responsabilidade não pode ser atribuída à CPRM, pois, ao contrário do que faz crer a demandada, não é possível comparar esses fatos atômicos - perfuração de poços pela CPRM - com o exercício prolongado da atividade mineradora pela empresa ré, concernente à extração da sal-gema.*
>
> *Ante o exposto, inadmito o chamamento ao processo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.*

20. No caso dos autos, embora não se trate propriamente de uma lide ambiental o princípio é o mesmo, dado que a demanda versa sobre responsabilidade objetiva fundada no risco empresarial decorrente do exercício da atividade de mineração.

21. Em suma, conforme já explicitado, em relação ao Município de Maceió - AL o chamamento ao processo é inadmissível, pois se funda em uma versão dos fatos diferente da que foi afirmada em juízo pelo Ministério Público Federal em sua petição inicial, implicando alteração da causa de pedir da demanda, e porque a aplicação ao caso da teoria da responsabilidade solidária, de execução subsidiária, inviabiliza a pretensão da ré de se valer da sentença para buscar, perante o ente municipal, o reembolso das despesas que porventura vier a realizar no adimplemento da obrigação que constitui objeto desse processo.

22. No tocante à CPRM, reafirmo que a contratação da empresa (chamada) para prestar serviços de perfuração de poços à Salgema Indústrias Químicas S. A., há mais de 20 (vinte) anos, não atende à exigência da causalidade adequada, impondo-se a conclusão de que a empresa pública federal é parte ilegítima para figurar como litisconsorte da embargante no polo passivo dessa demanda.

23. Ante o exposto, inadmito o chamamento ao processo do Município de Maceió - AL e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

(e) Da omissão quanto ao requerimento de suspensão das ações individuais.

24. A Braskem S. A. alegou, em sua contestação, que o STJ fixou em recurso repetitivo a tese de que ações individuais só podem andar depois que as ações coletivas sobre o mesmo tema transitaram em julgado, conforme Tema repetitivo 928 (REsp nº 1.525.327), requerendo que este Juízo determinasse o sobrestamento das ações individuais que discutem danos materiais e morais pelos fatos englobados nesta ação civil pública, até seu trânsito em julgado.

25. Assiste razão à embargante ao apontar a omissão na decisão saneadora, que deixou de se pronunciar sobre o requerimento formulado, razão pela qual passo a examinar a questão.

26. Em que pesem as alegações da Braskem, entendo que este Juízo não detém competência para determinar a suspensão de ações individuais. A suspensão do processo é medida que só pode ser adotada pelo juiz que preside o processo ou por instância superior a que esteja vinculado, sejam tribunais de segunda instância ou Cortes Superiores, como na hipótese mencionada pela embargante, em que a decisão coube ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

27. Portanto, deixo de conhecer do requerimento, sem prejuízo de que a embargante formule

TC/34.015310/2023 - Pag 5013

novamente o pleito perante o Juízo competente de cada ação individual, a quem caberá decidir a questão.

(iii) Outras questões processuais.

28. Defiro o requerimento da Braskem S. A. de juntada de rol de testemunhas (id. 4058000.6620872) e defiro o requerimento de inquirição da testemunha Thales de Queiroz Sampaio, formulado pelo Ministério Público Federal (id. 0803836-61.2019.4.05.8000), bem como sua intimação judicial, com fundamento na regra do Art. 455, § 4º, IV, do CPC (id. 4058000.6700210).

29. A Braskem S. A. peticionou apresentando Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo em 15/7/2020, o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em junho de 2020 (id. 4058000.6761407 e id. 4058000.6761408). Veio aos autos petição das instituições autoras informando sua concordância com o termo aditivo (id. 4058000.6761616).

30. O requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo em 15/7/2020, deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

31. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

32. Defiro igualmente a juntada dos relatórios atualizados de interferometria e das casas visitadas pela Junta técnica e incorporadas ao acordo (id. 4058000.6770632).

33. No tocante às providências que devem ser adotadas em seguida, por ora cabe diligenciar o integral cumprimento do que foi determinado, nomeadamente para: (a) obter junto ao CNJ o áudio ou vídeo da reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; (b) requisitar da CPRM a nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências.

34. Cumpridas essas medidas deve-se suspender o processo, pois a instrução haverá de ser realizada em conjunto com a ação civil pública autuada sob o nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em decorrência da conexão reconhecida em pronunciamento judicial anterior.

Dispositivo.

35. Ante o exposto:

(i) Recebo o pedido de esclarecimentos formulado pela Braskem S. A. como embargos de declaração e conheço de ambos os embargos interpostos para acolhê-los em parte ao tempo em que: inadmito o chamamento ao processo do Município de Maceió - AL e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e não conheço do requerimento de suspensão das ações individuais que discutem danos materiais e morais pelos fatos englobados nesta ação civil pública;

(ii) Defiro o requerimento da Braskem S. A. de juntada de rol de testemunhas e defiro o

requerimento de inquirição da testemunha Thales de Queiroz Sampaio, formulado pelo Ministério Público Federal, bem como sua intimação judicial, com fundamento na regra do Art. 455, § 4º, IV, do CPC. Atente a Secretaria do Juízo;

(iii) Homologo, por decisão parcial de mérito, o Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo (id. 4058000.6761408) o qual deve ser trasladado para os autos do processo nº 0804765-60.2020.4.05.8000, em que tramitam o acompanhamento e execução dos acordos homologados pelo Juízo;

(iv) Defiro a juntada dos relatórios atualizados de interferometria e das casas visitadas pela Junta técnica e incorporadas ao acordo (id. 4058000.6770632);

(v) Determino à Secretaria do Juízo que diligencie o integral cumprimento das providências referentes a: (a) obtenção junto ao CNJ o áudio ou vídeo da reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019; (b) requisição junto à CPRM da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências.

(vi) Cumpridas essas providências, determino que o processo permaneça suspenso até ulterior deliberação deste Juízo, a fim de possibilitar a instrução em conjunto com a ação civil pública ambiental, processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

36. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 25 de setembro de 2020.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal da 3ª Vara de Alagoas

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/09/2020 12:52, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092912044799700000007279522 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/09/2020 12:52 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5017

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]

Maceió-AL, 29 de setembro de 2020.

Exmª. Srª. Conselheira,

Através do presente, reitero os termos do ofício expedido em 18 de Junho de 2020, e encaminho a decisão homologatória da área contemplada em novo acordo celebrado entre as partes acima mencionadas e o último relatório de ações realizadas pela parte ré.

Solicito ainda à Vossa Exa. o áudio e vídeo da última reunião realizada no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão, ocorrida em 11/12/2019, a fim de instruir os autos da Ação Civil Pública acima referida.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo
Juiz Federal Substituto

Exmª. Srª.
Maria Tereza Uile - Conselheira Responsável pelo caso Pinheiro no Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
Blocos E e F- SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 29/09/2020 16:15:50
Identificador: 4058000.7234082
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20092911394145800000007279358

TC/34.015310/2023 - Pag 5018

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, BRASKEM S.A.]

Ilmº. Sr. Diretor -Presidente,

Através do presente, reitero o ofício enviado em junho de 2019, para solicitar a Vossa Senhoria o encaminhamento da nota técnica mais atualizada sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências na cidade de Maceió-AL, no prazo máximo de 30 dias, a fim de instruir os autos da Ação Civil Pública acima referida.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações através de arquivos PDF, de até 5.0 Mb cada, através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo
Juiz Federal Substituto

Ilmº. Sr.
Esteves Pedro Colnago - Diretor-Presidente da CPRM
Setor Bancário Norte - SBN
Quadra 02, Bloco H, Asa Norte, Edf. Central Brasília
Brasília-DF
CEP: 70040-904

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 29/09/2020 16:16:28
Identificador: 4058000.7234174
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20092911484381900000007279450
ANEXO - 276/2023 4971/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/09/2020 18:32, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092520371361400000007260674 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/09/2020 18:32 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5020

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/09/2020 19:52, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092912044799700000007279522 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/09/2020 19:52 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5022

TC/34.015310/2023 - Pag 5023

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do comprovante de envio do ofício ao CNJ.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 1 de Outubro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

TC/34.015310/2023 - Pag 5024

Envio ofício expedido autos 0803836-61.2029.4.05.8000

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br> qui, 01 de out de 2020 15:55

Assunto : Envio ofício expedido autos 0803836-61.2029.4.05.8000 1 anexo

Para : angela santos <angela.santos@cnj.jus.br>, Diretor de Secretaria da 3ª Vara <diretor3@jfal.jus.br>

Segue ofício expedido nos autos da ACP 0803836-61.2019.4.05.8000.
Att,

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

ofício CNJ 3836.pdf
194 KB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 01/10/2020 15:57:33
Identificador: 4058000:7248860
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100115571191500000007294366

TC/34.015310/2023 - Pag 5025

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do comprovante de envio email CPRM.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 1 de Outubro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 01/10/2020 16:45:05
Identificador: 4058000.7249793
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100116433421600000007295299

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

TC/34.015310/2023 - Pag 5026

ofício expedido nos autos da ACP 0803836-61.2019.4.04.8000

De : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br> qui, 01 de out de 2020 16:35

Assunto : ofício expedido nos autos da ACP 0803836-61.2019.4.04.8000 1 anexo

Para : jose castellano <jose.castellano@cprm.gov.br>, esteves colnago <esteves.colnago@cprm.gov.br>

Segue ofício expedido nos autos da ACP 0803836-61.2029.4.05.8000.
Att,

JUSTIÇA FEDERAL
Karina Ferro B. L. Cerqueira
Técnica Judiciária - 3ª vara
Seção Judiciária de Alagoas
Fone(82) 2122- 4279 / 2122-5602

Diretor-Presidente da CPRM - ofício 3836.pdf
141 KB

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 01/10/2020 16:45:05
Identificador: 4058000:7248754
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100116443730600000007295300

TC/34.015310/2023 - Pag 5027

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da resposta ao ofício expedido ao CNJ.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 2 de Outubro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Zimbra **karinafbl@jfal.jus.br**

TC/34.015310/2023 - Pag 5028

ENC: pedido de audio

De : Angela Maria dos Santos <angela.santos@cnj.jus.br> sex, 02 de out de 2020 13:54
3 anexos
Assunto : ENC: pedido de audio
Para : Karina Ferro Braga Laurindo <karinafbl@jfal.jus.br>

Boa tarde, Karina!

Segue o link para acessar a gravação solicitada da reunião de 11/12/19.
Permaneço à disposição.
Atc,

Angela Maria dos Santos

Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes
Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS – **LIODS**
Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão
Conselho Nacional de Justiça
☎: +55 61 2326-4733

De: Daniel Noqueli Noronha <daniel.noronha@cnj.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 09:56
Para: Angela Maria dos Santos <angela.santos@cnj.jus.br>; g-audioevideo <g-audioevideo@cnj.jus.br>
Cc: Paula Ferro Costa de Sousa <paula.sousa@cnj.jus.br>
Assunto: RES: pedido de audio

Prezados,

Informo que o material solicitado (tanto áudio quanto vídeo) se encontra disponível para acesso no seguinte link:

12.11.2019 - Observatório Nacional de Casos Complexos, de Grande Impacto e Repercussão

https://bit.ly/30so70g

O acesso está liberado para todos que possuírem o link. Caso seja necessário acesso específico através de e-mail, peço por gentileza que informe o e-mail para a liberação do acesso.

Atenciosamente,

DANIEL NORONHA
Editor de Mídias Audiovisuais,
Secretaria de Comunicação Social – Áudio e Vídeo

Conselho Nacional de Justiça
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5 e 6 – Sala EA08
☎: +55 61 2326-5488/2326-5485

TC/34.015310/2023 - Pag 5029

De: Angela Maria dos Santos <angela.santos@cnj.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 18:41
Para: g-audioevideo <g-audioevideo@cnj.jus.br>
Cc: Paula Ferro Costa de Sousa <paula.sousa@cnj.jus.br>
Assunto: pedido de audio

Prezados, boa tarde!

Recebemos esse pedido para disponibilizar a gravação da reunião ocorrida em 11/12/2019, aqui no auditório do CNJ.
Peço a gentileza de verificarem.
Grata.
Atc,

Angela Maria dos Santos

Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes
Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS – **LIODS**
Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão
Conselho Nacional de Justiça
☎: +55 61 2326-4733

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 02/10/2020 14:15:08
Identificador: 4058000:72580?5
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100214141974700000007300774

TC/34.015310/2023 - Pag 5030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

HERMÍNIO MARQUES BEZERRA , brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF nº 347.096.224-34 e RG nº 45020127 SESP/AL, residente e domiciliado na Travessa Delmiro Gouveia, S/N, Setor 38, Lote 0008, Domicílio A, Mutange, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procuração (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2020

TC/34.015310/2023 - Pag 5031

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5032

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HERMÍNIO MARQUES BEZERRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF nº 347.096.224-34 e RG nº 45020127 SESP/AL, residente e domiciliado na Travessa Delmiro Gouveia, S/N, Setor 38, Lote 0008, Domicílio A, Mutange, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, **OAB/AL Nº 11.999**, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68 e ***Dr. MAURÍCIO LEANDRO DA SILVA***, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/AL Nº 10.219**, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 10 de fevereiro de 2020.

Hermínio marques Bezerra

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 05/10/2020 15:33:35
Identificador: 4058000.7261515
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100316205757700000007307449
ANEXO - 276/2023 4985/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/10/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092520371361400000007260674 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/10/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5034

TC/34.015310/2023 - Pag 5035

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 6 de Outubro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 06/10/2020 12:59:06
Identificador: 4058000.7277469
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100612572279300000007323569

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar ciência da Decisão de Id. 4058000.7215167.

Maceió, (data da assinatura eletrônica).

(Assinado eletronicamente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5036
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.trt19.jus.br/validador e informe o código verificador: 8364359F

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00028872/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **06/10/2020 20:23:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **07/10/2020 14:23:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **07/10/2020 13:22:54**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 072C4F52.44E15B28.259E9565.8364359F

TC/34.015/2023 - Pag 5037

Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9BCECF70.9876C10A.E5B01520.67A1E92C

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 07/10/2020 22:46.

Petição anexa.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 08/10/2020 21:36:15
Identificador: 4058000.7296508
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100821325685400000007342858

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDUZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTLERNER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	CONSULTORES
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	ELENA LANDAU
CAETANO BERENGUER	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	PEDRO MARINHO NUNES
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUCAS REIS LIMA	MARCUS FAVER
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do incluso "*Documento de Resoluções entre as Partes do Termo de Acordo Celebrado em 03/01/2020*", acordado entre as partes.

TC/34.015310/2023 - Pag 5040

Informa que por conta da pandemia da COVID-19 e as consequentes restrições de locomoção e contato social, o documento não pôde ser assinado de forma presencial. Dessa forma, requer sejam intimadas as instituições constantes do *Termo de Acordo Celebrado em 03/01/2020*, para que manifestem a sua concordância mediante petição a ser protocolada nos autos, com a sua posterior homologação por esse MM. Juízo, para que produza os seus efeitos legais.

Com a homologação, requer seja trasladada cópia do termo homologado e da respectiva decisão para os autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

Nestes termos,
P.deferimento.

Maceió, 08 de outubro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

TC/34.015310/2023 - Pag 5041

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 08/10/2020 21:36:15
Identificador: 4058000.7296509
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100821341899000000007342859
ANEXO - 276/2023 4994/5840

DOC. ANEXO

DOCUMENTO DE RESOLUÇÕES ENTRE AS PARTES DO TERMO DE ACORDO CELEBRADO EM 03/01/2020

Considerando o TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO ("Termo de Acordo") celebrado no dia 03.01.2020 e homologado na mesma data nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, conforme aditado em 15.07.2020 e homologado em 25.09.2020 pelo mesmo Juízo;

Considerando que no dia 15 de setembro de 2020, a Braskem compartilhou com as demais Partes do Termo de Acordo o resultado de estudos de impactos de superfície, elaborados a pedido da Braskem pelos especialistas Geoapp, ACCMS e NGI ("Estudos de Impacto de Superfície"), e que as demais Partes do Termo de Acordo compartilharam referidos estudos com as Defesas Civis Municipal de Maceió e Nacional ("Defesas Civis");

Considerando que **as Defesas Civis** analisaram os Estudos de Impacto de Superfície e emitiram em 29 de setembro de 2020 **atualização parcial (versão 3) do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias** ("Mapa de Setorização"), que identifica as áreas adicionais de criticidade 00, com recomendação de realocação, conforme indicado no Anexo I ("Área Adicional 00"); e

Considerando a necessidade de se antecipar a adoção de medidas de apoio à desocupação da Área Adicional 00 para retirada dos seus moradores da situação de risco, enquanto se aguarda a conclusão dos trabalhos das Defesas Civis para atualização completa do Mapa de Setorização, que definirá a nova área de criticidade 01 do Mapa de Setorização;

as Partes resolvem ajustar e acordar as seguintes:

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 18. Em complemento ao quanto disposto na Resolução nº. 1, originalmente acordada em 30 de janeiro de 2020 e aditada em 17 de julho de 2020, as Partes estabelecem que a Área Adicional 00, identificada no Anexo I, será incorporada à Área de Risco já permitindo a adoção das medidas de apoio à realocação previstas no Termo de Acordo.

Parágrafo primeiro. Considerando os resultados dos estudos apresentados pela Braskem S/A em reunião do dia 15 de setembro de 2020 e que o Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias (versão 3) divulgado pela defesa civil em 30 de setembro de 2020 é apenas parcial, as partes reconhecem, desde já, a

necessidade de seguir as tratativas para a celebração de TERMO DEFINITIVO, de forma a contemplar, no mínimo, a área de criticidade 01 atualmente existente e também as resultantes das atualizações que seguirem, quando da finalização dos respectivos estudos, destacando que as tratativas deverão imediatamente seguir entre as partes, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo quinto, sem prejuízo do que disposto no caput da referida Cláusula.

Parágrafo segundo. Desde já, em conjunto e com o objetivo estabelecido no parágrafo primeiro, designa-se reunião para o dia 16 de outubro de 2020.

Resolução nº. 19. As Partes estabelecem nova redação da Resolução nº. 2 acordada originalmente em 30 de janeiro de 2020 e aditada em 17 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Resolução nº. 2.** As Partes resolvem estabelecer o cronograma descrito abaixo, para fins da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo:
>
> (i) Imóveis localizados na Área de Resguardo:
> a. Selagem: concluída em dezembro de 2019;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em dezembro de 2019;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em dezembro de 2019.
>
> (ii) Zona A – Imóveis originalmente localizados na Área de Criticidade 0 – Encosta:
> a. Selagem: concluída em fevereiro de 2020;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em fevereiro de 2020;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em fevereiro de 2020.
>
> (iii) Zona B - Imóveis originalmente localizados no bairro do Bom Parto:
> a. Selagem: concluída em fevereiro de 2020;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em fevereiro de 2020;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em fevereiro de 2020.
>
> (iv) Zona C – Áreas adjacentes à Área de Resguardo:
> a. Selagem: concluída em fevereiro de 2020;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em março de 2020;
> c. Fluxo de compensação: iniciado em março de 2020.
>
> (v) Zona D – Imóveis originalmente localizados nos bairros do Pinheiro e Bebedouro:
> a. Selagem: concluída em maio de 2020 por meio de identificação remota;
> b. Fluxo de realocação: iniciado em abril de 2020;
> c. Fluxo de compensação para os Lotes 01 e 02 contemplados pela Ajuda Humanitária: iniciado em julho de 2020;

d. Fluxo de compensação para os Lotes 03 a 07 contemplados pela Ajuda Humanitária: iniciado em agosto de 2020;
e. Fluxo de compensação para os Lotes 08 a 12 contemplados pela Ajuda Humanitária e demais áreas da Zona D: início em outubro de 2020.

(vi) Zona E – Imóveis abrangidos pela atualização de junho de 2020 do Mapa de Setorização:
a. Selagem: concluída em agosto de 2020;
b. Fluxo de realocação: iniciado em agosto de 2020;
c. Fluxo de compensação: início em janeiro de 2021;

(vii) Zona F – Imóveis identificados na Zona F do Anexo II abrangidos pela atualização de setembro de 2020 do Mapa de Setorização:
a. Selagem: entre 13.10.2020 e 26.10.2020;
b. Fluxo de realocação: início em 29.10.2020;
c. Fluxo de compensação: início em março de 2021, com estimativa de que as ações sejam concluídas até 31 de maio de 2022;

(viii) Zona G – Imóveis identificados na Zona G do Anexo II abrangidos pela atualização de setembro de 2020 do Mapa de Setorização:
a. Selagem: entre 27.10.2020 e 28.11.2020;
b. Fluxo de realocação: início em 10.11.2020;
c. Fluxo de compensação: início em abril de 2021, com estimativa de que as ações sejam concluídas até 31 de maio de 2022;

(ix) Imóveis situados na área de criticidade 01 do Mapa de Setorização, em que for identificado pela Junta Técnica risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM:
a. Fluxo de realocação: ingresso imediato conforme identificação de dano grave.
b. Fluxo de compensação para os imóveis que tenham laudos técnicos emitidos pelos peritos da Junta Técnica antes de 07 de outubro de 2020: início em janeiro de 2021.
c. Fluxo de compensação para os imóveis que tenham laudos técnicos emitidos pelos peritos da Junta Técnica a partir de 07 de outubro de 2020: início em maio de 2021.

Parágrafo primeiro: o ingresso no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ocorrerá por solicitação dos moradores, que deverão comparecer à Central do Morador ou entrar em contato através dos canais digitais de atendimento, após a selagem do imóvel e conforme cronograma definido.

Parágrafo segundo: os trabalhos atualmente em andamento pela Junta Técnica relacionados à avaliação de imóveis ora contidos nas Zonas F e G serão interrompidos em virtude do ingresso de tais imóveis no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem, sendo

aplicáveis a estes imóveis os cronogramas para as Zonas F e G, conforme definidos, respectivamente, nos itens vii e viii acima."

As Partes ratificam integralmente o Termo de Acordo, observadas as Resoluções previstas no presente documento.

As demais Cláusulas e condições do Termo de Acordo, seus Aditivos e Resoluções até aqui firmadas, desde que não sejam contraditórias com este Termo de Resoluções, permanecem inalteradas e inteiramente em vigor, sendo, neste ato, expressamente ratificadas pelas Partes.

O presente Termo de Resoluções será submetido pelas Partes à homologação judicial, nos termos do art. 487, III, *b*, do CPC e do art. 5º, § 6º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985 nos autos dos processos nº. 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº. 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Maceió, 08 de outubro de 2020.

ANEXO I – Atualização do Mapa de Setorização de Setembro de 2020



Anexo II – Área Adicional 00

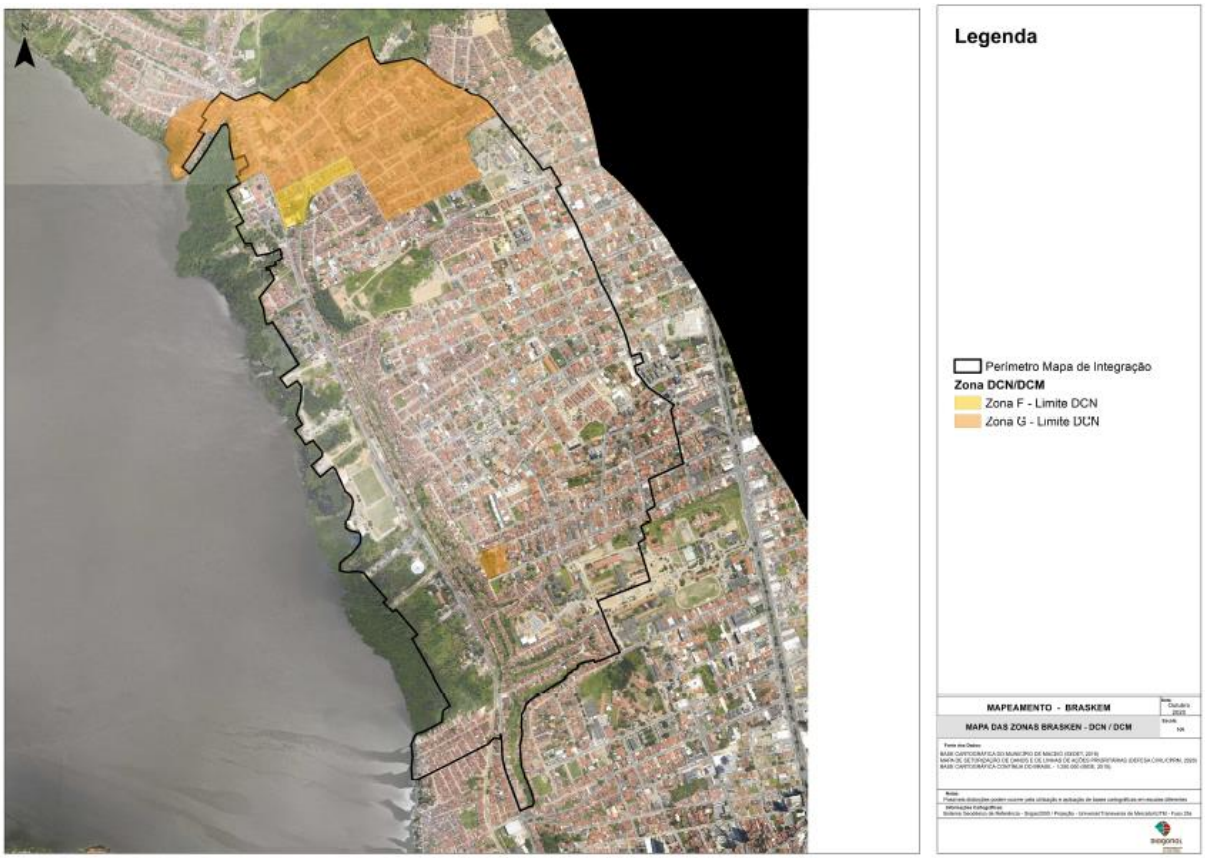

segue em anexo

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM - Gestor
Data e hora da assinatura: 08/10/2020 21:50:00
Identificador: 4058000.7296555
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20100821411967700000007342905

TC/34.015310/2023 - Pag 5050

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, por seus membros signatários, vêm, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar concordância com os termos da Resolução juntada pela Braskem S.A. através da petição retro, ressaltando ainda o compromisso externado pela empresa em reunião realizada aos 15/09/2020.

Maceió, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO
Procurador-Geral de Justiça

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
Promotor de Justiça

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
Defensor Público Federal

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público do Estado

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/10/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092912044799700000007279522 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/10/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5053

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/10/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/09/2020 19:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20092912044799700000007279522 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/10/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5055

TC/34.015310/2023 - Pag 5056

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação Id. 4058000.7261515, já que o outorgante da procuração não é parte desta demanda .
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 7 de Outubro de 2020.

Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio **Zagallo**
Juiz Federal - 3a. Vara

rjrt

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 15/10/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	DEFENSORIA PUBLICA GERAL	

15/10/2020 10:35	Parte - Polo Ativo	Exclusão	(AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MAURICIO LEANDRO DA SILVA (ADVOGADO)	DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
15/10/2020 10:35	Parte - Polo Ativo	Exclusão	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MAURICIO LEANDRO DA SILVA (ADVOGADO), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MAURICIO LEANDRO DA SILVA (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
15/10/2020 10:25	Parte - Polo Ativo	Inclusão	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR)	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MAURICIO LEANDRO DA SILVA (ADVOGADO), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
15/10/2020 10:24	Parte - Polo Ativo	Inclusão	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTOR),	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

			ALAGOAS (AUTOR)	JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/10/2020 13:34, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/10/2020 11:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20101510293057500000007377484 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/10/2020 13:34 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5061

TC/34.015310/2023 - Pag 5062

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

IRACI VIEIRA CAVALCANTE , brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 112.995.174-04 e RG nº 268761 SCJDS/AL, residente e domiciliada na Rua do Arame, 222, Pinheiro CEP.: 57055-609, Maceió/AL, por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procuração (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2020

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5064

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS CESÁRIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 088.915.134-23 e RG nº 466894 SESP/AL, residente e domiciliado na Rua do Arame, 222, Pinheiro CEP.: 57055-609, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, **OAB/AL Nº 11.999**, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive, administrativamente, junto a Caixa Econômica Federal.

TESTEMUNHAS:
Nathan Medeiros de Oliveira Souza
CPF 117.018.154-28

Em, 27 de julho de 2020.

Gabriel Medeiros de O Souza
CPF 117.018.014-78

OUTORGANTE

A rogo: André Felipe de Melo Cavalcante NETO
CPF 070.821.324-33

ANEXO - 276/2023 5017/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5065

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IRACI VIEIRA CAVALCANTE, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 112.995.174-04 e RG nº 268761 SCJDS/AL, residente e domiciliada na Rua do Arame, 222, Pinheiro CEP.: 57055-609, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, **OAB/AL Nº 11.999**, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68 e ***Dr. MAURÍCIO LEANDRO DA SILVA***, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/AL Nº 10.219**, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive, administrativamente, junto a Caixa Econômica Federal.

TESTEMUNHAS:
Nathan Medeiros de Oliveira Souza
CPF 112.018.154-38

Em, 14 de junho de 2020.

Gabriel Medeiros de O. Souza
CPF 112.018.014-78

OUTORGANTE

A ROGO: José Ricardo Vieira Cavalcante. CPF: 676.899.304-68
FILHO

TC/34.015310/2023 - Pag 5066

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ CÍCERO VIEIRA CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF/MF sob nº 676.899.304-68 e RG nº 2002001082870 SEDS/AL., residente e domiciliado na Rua do Arame, 222, Pinheiro CEP.: 57055-609, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, **OAB/AL Nº 11.999**, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive, administrativamente, junto a Caixa Econômica Federal.

Em, 27 de julho de 2020.

José Cícero Vieira Cavalcante

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5019/5840

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANDRÉ FELIPE DE MELO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF nº 070.821.324-33 e RG nº 34657495 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua do Arame, 222, Pinheiro CEP.: 57055-609, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, **OAB/AL Nº 11.999**, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, inclusive, administrativamente, junto a Caixa Econômica Federal.

Em, 27 de julho de 2020.

André Felipe de Melo Cavalcante

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5068

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que existe pedido de habilitação por terceiro.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 19 de Outubro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 19 de Outubro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/10/2020 17:56, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/10/2020 11:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20101510293057500000007377484 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/10/2020 17:56 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5070

Petição Anexa.

TC/34.015310/2023 - Pag 5071

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, figurando como litisconsortes ativos o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, vem, por seus advogados abaixo assinados, em observância ao disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar a V.Exa. que interpôs, na data de ontem, dia 19.10.2020, agravo de instrumento (processo nº 0812763-23.2020.4.05.0000) da r. decisão de id. 4058000.6557244, complementada pelo decisum de id.

TC/34.015310/2023 - Pag 5072

TC/34.015310/2023 - Pag 5073

4058000.7215416, que julgou os embargos de declaração opostos àquela pela agravante, ambas proferidas por esse MM. Juízo, no sentido de indeferir o pedido de produção de prova pericial multidisciplinar e de engenharia e delimitar equivocadamente, d.v., o objeto litigioso desta demanda.

Requer, assim, a juntada do comprovante de interposição do agravo de instrumento na última segunda-feira, dia 19.10.2020 (doc. 1), bem como da cópia da petição do recurso (doc. 2), da qual consta a relação dos documentos que o instruíram.

Confia a suplicante em que, pelas razões expostas no agravo de instrumento, será exercido o juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do Código de Processo Civil, com a reconsideração da r. decisão agravada.

Nestes termos,
P.deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 5074

DOC. 1

TC/34.015310/2023 - Pag 5076

Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
TRF - 5ª Região

Órgão Julgador
Gab 2 - Des. ALEXANDRE LUNA FREIRE

Órgão Julgador Colegiado
1ª Turma

Classe Judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor da Causa (R$)

Número Processo
0812763-23.2020.4.05.0000

Relator
ALEXANDRE LUNA FREIRE

Processo 0812763-23.2020.4.05.0000 distribuído com sucesso.

Fechar

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 20/10/2020 20:02:32
Identificador: 4058000.7365278
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

201020195942678000000007412254

DOC. 2

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO

BRASKEM S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede no Estado da Bahia, Cidade de Camaçari, na Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (id. 4058000.5666918), com fundamento no art. 1.015 do Código de Processo Civil, interpor, mediante as razões anexas, agravo de instrumento da r. decisão de id. 4058000.6557244 (doc. 1), complementada pela r. decisão de id. 4058000.7215416 (doc. 2), que julgou os embargos de declaração opostos pela agravante, proferidas pelo

TC/34.015310/2023 - Pag 5079

MM. Juízo da 3ª Vara Federal, nos autos da ação civil pública 0803836-61.2019.4.05.8000, que lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, o, figurando também como litisconsortes ativos no processo de origem o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. Diante da intimação da agravante acerca da r. decisão que julgou os embargos de declaração opostos pela agravante à r. decisão agravada no dia 28 de setembro de 2020, segunda-feira, é indubitável a tempestividade deste recurso, interposto hoje, dia 19 de outubro de 2020, dentro do prazo legal.

2. Ainda, em cumprimento do disposto nos arts. 1.007 e 1.017 do Código de Processo Civil, a agravante instrui o seu recurso com o comprovante de recolhimento do preparo (doc. anexo).

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

3. Nos termos do art. 1.016, IV, do Código de Processo Civil, a agravante informa que é representada pelos advogados SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, WILSON PIMENTEL, CAETANO BERENGUER, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO e FERNANDO NOVIS, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 59.384, 95.237, 122.685, 135.124, 135.678, 172.155, e SERGIO NASCIMENTO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 305.211, integrantes da sociedade de advogados SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, com escritório no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares,

TC/34.015310/2023 - Pag 5080

Centro e com endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br (id. 4058000.5666918).

4. O agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS é representado pelos Promotores de Justiça ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, ADRIANO JORGE C. DE BARROS LIMA, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA e VICENTE JOSÉ C. PORCIÚNCULA. A agravada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS é representada pelos Defensores Públicos RICARDO ANTUNES MELRO, CARLOS EDUARDO DE P. MONTEIRO e FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA. A agravada DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO é representada pelo Defensor Público Federal DIEGO BRUNO MARTINS ALVES. O agravado MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é representado pelas Procuradoras da República NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, RAQUEL DE MELO TEIXEIRA, ROBERTA LIMA BARBOSA BONFIM, JULIANA CÂMARA e JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE. Registre-se que os agravados atuam no feito independentemente de procuração.

FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

5. Na forma do disposto no § 5º do art. 1.017 do Código de Processo Civil, a agravante informa que, sendo eletrônicos os autos originários, deixa de instruir este recurso com cópias de peças extraídas daqueles autos. Esclarece, ainda, que, neste recurso, fará sempre referência ao id. dos documentos constantes do processo eletrônico da ação civil pública em que proferida a r. decisão ora agravada.

CABIMENTO (I)

NECESSÁRIA REFORMA DE DECISÃO DE MÉRITO

6. Na r. decisão agravada, saneadora do processo, o MM. Juízo da 3ª Vara Federal decidiu, entre outras matérias: (i)

TC/34.015310/2023 - Pag 5081

fixar a delimitação do objeto litigioso com base na extinção parcial do processo com resolução de mérito, em virtude dos acordos parciais celebrados pelas partes; e (ii) indeferir o pedido da agravante para a produção de prova pericial multidisciplinar e de engenharia.

7. No que concerne o entendimento fixado pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal quanto ao item (i) supra, observa-se que a r. decisão agravada outra coisa não fez que interpretar o escopo dos Termos de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco e de Resguardo, firmados entre a agravante e os autores da demanda originária, por meio dos quais a Braskem se comprometeu a, **sem assumir nem reconhecer responsabilidade pelo objeto da ação civil pública originária**, adotar medidas preliminares de auxílio na realocação dos moradores das áreas de Mutange, Bebedouro, Pinheiro e Bom Parto.

8. A este respeito, assim entendeu o MM. Juízo da 3ª Vara Federal na r. decisão agravada:

> "(…) a irresignação da embargante acerca do âmbito subjetivo de eficácia do acordo homologado é improcedente, porque os moradores dos imóveis alcançados pelo acordo dispõem de título jurídico para obter indenização de danos materiais e morais em face da Braskem S. A., nos exatos termos dos acordos, **não subsistindo interesse processual em obter pronunciamento judicial sobre o mérito da causa nessa parte, dado que a pretensão de direito material se encontra plenamente atendida**." (id. 4058000.7215416, p. 5, grifou-se)

9. À luz do supracitado trecho da r. decisão agravada, evidente tratar-se de juízo que, ao delimitar o objeto litigioso da presente disputa, adentrou no mérito da discussão a respeito da suposta responsabilidade civil no caso em tela, afirmando que parte ainda controvertida do processo estaria superada pelos acordos celebrados entre as partes, com base

TC/34.015310/2023 - Pag 5082

nos quais o processo foi extinto, parcialmente, com resolução de mérito. Insista-se em que, ao pretender a r. decisão ora agravada interpretar —— de forma equivocada, com todo o devido respeito —— o escopo e os efeitos daqueles acordos, fica evidente que deliberou sobre o mérito do processo, que fora julgado com a extinção parcial dele, por força das transações antes celebradas.

10. Inequívoco, portanto, o cabimento deste recurso, conforme se depreende da autorizada doutrina de FREDIE DIDIER JR.:

> "É possível, ainda, que o juiz decida o pedido por meio de uma decisão interlocutória. Com efeito, o juiz pode decidir parcialmente o mérito, numa das hipóteses previstas no art. 356. **Tal pronunciamento, por não extinguir o processo, é uma decisão interlocutória, que pode já acarretar uma execução imediata, independentemente de caução (CPC, art. 356, § 2°). Conquanto seja uma decisão interlocutória, há resolução parcial do mérito, apta a formar coisa julgada**.
>
> **Tal decisão é passível de agravo de instrumento, não só porque assim o diz o § 5° do art. 356 do CPC, como também o inciso II do seu art. 1.015**. Nesse sentido, o enunciado 103 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "A decisão parcial proferida no curso do processo com fundamento no art. 487, I, sujeita-se a recurso de agravo de instrumento".
>
> **Também é decisão parcial de mérito, impugnável por agravo de instrumento, a que homologa a renúncia parcial, a transação parcial ou reconhecimento de um dos pedidos cumulados (art. 487, III, CPC)**.
>
> **Toda decisão que trate do mérito - e não seja rigorosamente uma sentença - poderá ser atacada por agravo de instrumento**. É o caso da decisão que julga procedente o pedido para condenar o réu a prestar contas (art. 550, § 5°, CPC). Por versar sobre o mérito da ação de prestação de contas, é passível de agravo de instrumento. Nesse sentido, o enunciado 177 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "A decisão interlocutória que julga procedente o pedido para condenar o réu a prestar contas, por ser de mérito, é recorrível por agravo de instrumento."

TC/34.015310/2023 - Pag 5083

> (DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da, Curso de Direito Processual Civil — Vol. III, 13ª ed., Salvador, JusPodivm, 2016, pp. 213-214, grifou-se)

11. Assim, forçoso constatar ser esta matéria passível de revisão pela via do agravo de instrumento, na forma dos arts. 1.015, II c/c 487, III, alínea b do Código de Processo Civil.

CABIMENTO (II)

RISCO IRREVERSÍVEL À UTILIDADE DO PROCESSO

12. Além da delimitação do objeto litigioso, a r. decisão agravada indeferiu ainda o pedido de produção de prova pericial aduzido pela agravante. Consoante entendimento do MM. Juízo da 3ª Vara Federal:

> "Entrementes, indefiro a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil. Indefiro, igualmente, a produção de perícia de engenharia, pois o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença."
> (id. 4058000.7215416, p. 8)

13. Conquanto careça de previsão expressa no art. 1.015 do Código de Processo Civil, é indubitável que o indeferimento da produção de prova pericial, dada a elevadíssima complexidade dos fatos em análise na ação civil pública de origem, cuja definição do nexo causal repercutirá igualmente em outras ações civis públicas (0806577-74.2019.4.05.8000, 0803662-

TC/34.015310/2023 - Pag 5084

52.2019.4.05.8000 e seus respectivos incidentes), ensejarão a irremediável inutilidade de uma futura decisão de mérito.

14. No caso, em situações que a tardança da produção de prova pericial acarretará a inutilidade de eventual decisão de mérito, o seu indeferimento pode e deve ser suscitado em agravo de instrumento. Isso com fundamento na teoria da taxatividade mitigada do art. 1.015 da lei processual, consolidada e consagrada na jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça como Tema Repetitivo nº 988. Veja-se:

> "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS.
> (...)
> 2- Ao restringir a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do procedimento comum e dos procedimentos especiais, exceção feita ao inventário, pretendeu o legislador salvaguardar apenas as "situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação".
> 3- A enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses em que o agravo de instrumento seria cabível revela-se, na esteira da majoritária doutrina e jurisprudência, insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do art. 1.015 do CPC e que tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo.
> (...)
> 6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese jurídica: **O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação**.
> (...)
> 9- Recurso especial conhecido e parcialmente provido."

TC/34.015310/2023 - Pag 5085

> (REsp 1696396/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018)

15. É com clareza cristalina que o acórdão de relatoria da i. Min. NANCY ANDRIGHI estabelece a justificativa para o cabimento do presente agravo, no que tange o pedido de deferimento da produção de prova pericial multidisciplinar: firme na taxatividade mitigada do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, cabe a interposição do agravo de instrumento sempre que da demora na decisão de dada matéria resultar na inutilidade do seu julgamento futuro.

16. Ora, o caso em tela encaixa-se com precisão cirúrgica à jurisprudência da Corte Superior. Deparado o MM. Juízo da 3ª Vara Federal com a hercúlea tarefa de identificar a responsabilidade por eventos geológicos em regiões sujeitas a diversos fatores naturais —— fortes chuvas, variações de temperatura, entre outros ——, assim como diversas atividades econômicas por uma série de agentes, deve a instrução probatória do caso em tela ser a mais farta, detalhada e exata possível.

17. Reiterem-se, neste sentido, as elevadas vozes da jurisprudência pátria, já sensíveis à periclitante situação em que se encontra o presente processo:

> "Ação cominatória (obrigação de fazer), cumulada com pedidos de índole indenizatória, fundada em concorrência desleal. Decisão de saneamento e de organização do processo, com determinação pelo Juízo de realização de prova pericial. **Agravo de instrumento interposto pelas autoras para discutir a extensão da prova técnica. Cabimento do recurso. Matéria referente à delimitação de prova pericial cuja apreciação apenas em sede de apelação poderia ocasionar declaração de nulidade de sentença por cerceamento de defesa, bem como obstar o bom andamento da instrução probatória. Critério da**

TC/34.015310/2023 - Pag 5086

"taxatividade mitigada" do art. 1.015 do CPC (STJ, REsp's repetitivos 1.704.520 e 1.696.396, NANCY ANDRIGHI). **Necessidade de ampliação do objeto da prova pericial, diante da especificidade da questão**, para verificação da ocorrência da alegada violação de "trade dress" de site. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Manutenção, no mais, da decisão agravada. Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2047552-63.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 31ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/09/2019; Data de Registro: 05/09/2019, grifou-se)

-.-.-.-.-

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. SAÚDE SUPLEMENTAR. UNIMED BELO HORIZONTE. PACIENTE TETRAPLÉGICO, EM ATENDIMENTO SOB O REGIME DE HOME CARE. DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA OPERADORA RÉ. 1. "O rol do artigo 1.015 do CPC/2015 é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade da questão no recurso de apelação" (Resp. 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, julgado em 05.12.18, sob a sistemática dos recursos repetitivos, Relatora Min. Nancy Andrighi) 2. A hipótese dos autos desafia o conhecimento do recurso, ante a possibilidade de prejuízo à Recorrente, em razão do alegado cerceamento de defesa, notadamente após a inversão do ônus da prova a favor do consumidor. 3. A regra geral do sistema probatório brasileiro é a de que cabe à parte que alegar a existência de algum fato ensejador, impeditivo, modificativo ou extintivo de um direito o ônus de demonstrar a sua existência. 4. **A ausência de produção da prova técnica, requerida pela parte Ré, seguida de eventual julgamento do mérito da causa em desfavor daquela que a postulou, configuraria cerceamento de defesa, com a consequente necessidade de anulação do julgado**. 5. **O princípio do livre convencimento motivado não pode ignorar o devido processo legal. Igualmente a celeridade processual poderá frustrar a efetivação das garantias do contraditório e da ampla defesa, que se mostram imprescindíveis à concretização de uma tutela jurisdicional justa ao caso em apreço**. 6. Por fim, deixo de conhecer do pedido de exclusão de multa, na medida em que não

TC/34.015310/2023 - Pag 5087

> houve, na r. decisão ora vergastada, qualquer fixação nesse sentido. 7. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO."
>
> (TJRJ - AI 0008116-92.2020.8.19.0000 - Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 01/04/2020 - Data de Publicação: 03/04/2020, grifou-se)

18. Não só isso, mas o adiamento da produção de prova pericial multidisciplinar prejudicará a própria efetividade da prova. Isso porque o fenômeno geológico está ocorrendo neste momento e, se a perícia não for realizada de forma contemporânea a ele, muitas das informações e dados serão perdidos. Os estudos de campo, igualmente, não poderão mais ser feitos, ou não terão praticamente qualquer utilidade.

19. Além disso, a área correspondente ao raio do fenômeno geológico sofre diversas intempéries, de forma que, quanto mais o tempo passa, mais alterada ela se torna, modificando e desfigurando, assim, a área objeto da perícia. Consequentemente, o resultado da prova, se feita somente lá adiante, não será o mesmo, sofrendo diversas interferências de fatores exógenos e, dessa forma, comprometendo o seu resultado.

20. Portanto, a produção de prova pericial, caso feita em momento posterior a decisão de mérito em primeira instância, perderá completamente a sua efetividade, de modo que a instrução ora pleiteada tornar-se-á, com efeito, inalcançável.

21. Não se pode desconsiderar ainda que, no caso, uma vez impossibilitada a produção de prova pericial, seja pela preclusão ou pela deterioração do território analisado, cada incidente e cada decisão interlocutória carregarão os vícios que afligirão a agravante e todas as partes envolvidas no processo.

TC/34.015310/2023 - Pag 5088

22. Tais vícios, caso sejam sanados apenas em sede de apelação —— se é que isso será viável ——, além de prolongar em demasia a resolução da lide, sujeitarão as partes aos efeitos de decisão de mérito proferida sem o farto aparato probatório que demanda um caso de tamanha complexidade. Não só isso, promoverá tal nefasta repercussão enquanto as partes tentam revertê-lo em recurso despido de efeito suspensivo, que é a apelação em ação civil pública.

23. Conclui-se, portanto, que os efeitos deletérios oriundos do adiamento da produção de prova pericial, que colocam em xeque a adequada análise e compreensão dos eventos geológicos em discussão no presente caso, justificam e demandam seja conhecido o presente agravo de instrumento, com base na teoria da taxatividade mitigada do art. 1.015 do Código de Processo Civil e a fim de se evitar a inutilidade deste ato em momento processual posterior.

PREVENÇÃO E REQUERIMENTO

24. A agravante requer a V.Exa. se digne determinar a distribuição deste recurso à e. 1ª Turma deste e. Tribunal, prevento para o julgamento dele, em razão da anterior distribuição do agravo de instrumento nº 0807513-43.2019.4.05.0000, e confia em que este recurso será, em sua integralidade, conhecido e provido.

Nestes termos,
P.deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

TC/34.015310/2023 - Pag 5089



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237



Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678



Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124



Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685



Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211



Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

TC/34.015310/2023 - Pag 5090

Razões da agravante
BRASKEM S.A.

Eminente Desembargador Federal Relator,
Egrégia 1ª Turma,

PREMENTE PRELÚDIO

1. Conforme será evidenciado ao longo destas razões, abundam motivos jurídicos a justificar o necessário provimento de cada um dos pedidos elencados neste agravo de instrumento. Quanto à adequada interpretação do escopo dos Termos de Acordo para Auxílio na Desocupação das Áreas de Risco e de Resguardo, a agravante apontará, comprovadamente, que: (i) a readequação do objeto litigioso com o avençado entre as partes faz-se imperativa, em virtude da regra *pacta sunt servanda*; e (ii) por tratar-se de transações celebradas entre as partes, estas devem ser objeto de interpretação restritiva pelo augusto Poder Judiciário, na forma do art. 843 do Código Civil.

2. Por sua vez, no âmbito da imprescindível produção de prova pericial multidisciplinar **o quanto antes possível**, a agravante demonstrará, com pleno respaldo fático e jurídico, que: (i) a demora na produção da prova pericial multidisciplinar acarretará, invariavelmente, na perda progressiva da sua utilidade ao processo e à capacidade de a agravante exercer seus direitos ao contraditório e à ampla defesa; (ii) a prolongada sujeição da Braskem e dos moradores das áreas afetadas à decisão de mérito proferida sem o necessário amparo probatório será deletéria ao deslinde do feito e à reparação dos danos à região; e (iii) não se deve nem se pode aplicar ao caso em tela a dispensa de prova pericial pelo Magistrado, prevista no art. 472 do Código de Processo Civil, dispositivo que não incide na espécie.

TC/34.015310/2023 - Pag 5091

3. Tudo isso, ressalte-se, a culminar em uma inexorável conclusão: o direito pátrio milita em prol da agravante, de modo que o seu recurso merece e demanda integral conhecimento e provimento.

4. Contudo, o provimento deste agravo de instrumento tem sua necessidade comprovada também por razões exorbitantes da esfera de direitos da agravante. Desde a deflagração das discussões travadas a respeito dos eventos geológicos ocorridos nos bairros de Pinheiro, Mutange e Bebedouro, todos localizados na capital alagoana, a Braskem tem assumido papel de protagonismo na adoção de medidas destinadas a apurar as causas e efeitos dos investigados fenômenos de subsidência e auxiliar na realocação e amparo a moradores das áreas afetadas.

5. Trata-se de iniciativas motivadas, mais do que pelas presentes discussões judiciais, no longínquo histórico de engajamento da companhia com a comunidade de Maceió.

6. Neste contexto, é inegável que o adequado planejamento e execução das medidas de auxílio à população pela Braskem depende tanto (i) da sua capacidade de solicitar a necessária obtenção de dados a respeito dos fenômenos em discussão — inclusive nos autos dos processos judiciais em trâmite neste e. Tribunal Regional Federal —, como (ii) de que a Braskem tenha previsibilidade quanto ao escopo dos acordos celebrados com os demais entes envolvidos neste contexto.

7. Assim, forçoso constatar que a procedência deste agravo de instrumento, cujos objetos dizem respeito exatamente à capacidade de a agravante solicitar informações sobre os fenômenos geológicos em análise e de obter uma interpretação

TC/34.015310/2023 - Pag 5092

previsível acerca do objeto dos termos de acordo por ela celebrados, influirá diretamente na capacidade da Braskem de implementar, com sucesso, as medidas de apoio à comunidade de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA

8. Firme não apenas na certeza do seu direito, mas no espírito de auxiliar da melhor forma possível os moradores de Mutange, Bom Parto, Bebedouro e Pinheiro, a agravante ora se insurge contra os seguintes pontos da r. decisão agravada: (i) a delimitação do objeto litigioso, associada à interpretação equivocada pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal, na r. decisão ora recorrida, dos Termos de Acordo para Auxílio na Desocupação das Áreas de Risco e de Resguardo, e (ii) o indeferimento do pedido de imediata produção de prova pericial multidisciplinar e de engenharia.

9. Ambas as matérias ora impugnadas pela agravante foram enfrentadas pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal quando da prolação da r. decisão saneadora do processo, integrada pela r. decisão que julgou os embargos de declaração da Braskem. Com relação à delimitação do objeto litigioso, assim entendeu o augusto Juízo de primeira instância:

> "24. Do que se vem de ver, **o objeto litigioso desta ação civil pública foi reduzido, em virtude das transações homologadas pelo Juízo, cingindo-se agora tão-somente ao pedido de pagamento de indenização de danos morais e materiais, aos moradores das áreas afetadas pelo fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, não alcançados pelos Termos de Acordo**.
>
> 25. Em palavras mais claras, **estão excluídos do objeto desta ação os moradores das áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, em junho de 2019, como sendo de criticidade 00, dos Setores 00,**

TC/34.015310/2023 - Pag 5093

> **01, e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto. Também estão excluídos os moradores cujos imóveis estejam situados dentro da área definida como criticidade 01 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em junho de 2019, em que for identificado risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM, que comprometam a segurança da habitação, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Por último, estão excluídos do objeto litigioso desta ação civil pública os moradores dos imóveis situados na Área de Resguardo, especificada no Anexo I do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**.
>
> 26. Isso assentado, a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió. Inexistindo razões que justifiquem a distribuição do ônus da prova de modo diverso do previsto no Art. 373 do CPC, incumbe aos Autores a prova dos fatos alegados na inicial, constitutivos do direito objeto de sua pretensão." (decisão agravada, id. 4058000.6557244, p. 7, grifou-se)

10. Ante o equivocado entendimento firmado na r. decisão ora recorrida, a agravante reiterou seus fundamentados questionamentos, que foram novamente repelidos pela r. decisão que julgou os embargos de declaração. Veja-se:

> "11. A **alegação de que o acordo só teria reduzido o objeto litigioso em relação aos moradores que aderirem não aponta omissão da decisão embargada, mas manifesta a discordância da empresa quanto ao teor do que foi decidido**, razão pela qual os embargos de declaração, nesse ponto, carecem de substância jurídica, não se adequando às hipóteses previstas no Art. 1.022 do CPC.
>
> 12. Vale ressaltar que, ao contrário do alegado, a matéria não tem repercussão na delimitação do tema da prova, pois, a despeito disso, a decisão deixou claro no item 26 que a "atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió".

TC/34.015310/2023 - Pag 5094

> 13. Ademais, por amor ao debate, consigno que a irresignação da embargante acerca do âmbito subjetivo de eficácia do acordo homologado é improcedente, porque os moradores dos imóveis alcançadas pelo acordo dispõem de título jurídico para obter indenização de danos materiais e morais em face da Braskem S. A., nos exatos termos dos acordos, não subsistindo interesse processual em obter pronunciamento judicial sobre o mérito da causa nessa parte, dado que a pretensão de direito material se encontra plenamente atendida." (id. 4058000.7215416, p. 6, grifou-se)

11. De forma semelhante, a produção de prova pericial multidisciplinar e de engenharia foi indeferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal, conforme de depreende do seguinte trecho da r. decisão agravada, saneadora do processo:

> "28. Entrementes, **indefiro a produção de prova pericial multidisciplinar**, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil. **Indefiro, igualmente, a produção de perícia de engenharia**, pois o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença." (id. 4058000.6557244, p. 8, grifou-se)

12. Tal como se procedeu com a interpretação dos Termos de Acordo firmados entre a Braskem e as autoras da demanda originária, a agravante questionou o indeferimento da prova pericial. Contudo, no julgamento dos embargos de declaração à decisão saneadora, a produção da prova pericial foi novamente negada pelo MM. Juízo a quo, por suposta inadequação da matéria com as hipóteses de cabimento dos embargos de

TC/34.015310/2023 - Pag 5095

declaração (art. 1.022 do Código de Processo Civil). Confira-se:

> "17. Em boa verdade, **a irresignação da embargante não traduz quaisquer vícios na decisão atacada, mas divergência quanto ao entendimento do Juízo, evidenciando inconformismo com o conteúdo da decisão que, no entanto, é matéria insuscetível de ser discutida em sede de embargos de declaração**, os quais não se prestam a rediscutir questão já resolvida.
>
> 18. Ademais, não tem cabimento suscitar nessa fase do processo controvérsia sobre a valoração da prova, porque esse ponto diz respeito ao próprio mérito da causa e será apreciado na oportunidade do julgamento. Ressalte-se que a rigor a embargante sequer possui interesse jurídico em impugnar a decisão embargada, pois a matéria não pode ser discutida em agravo de instrumento e, por isso mesmo, é insuscetível de preclusão, devendo ser alegada - se for o caso - em eventual recurso de apelação." (id. 4058000.7215416, p. 7, grifou-se)

13. Diante disso, à agravante não resta alternativa outra senão interpor este agravo de instrumento para, munida de inabalável direito, ver concedidos seus pedidos de que se ajuste a delimitação do objeto litigioso consoante a correta interpretação dos Termos de Acordo —— matéria concernente ao próprio mérito do processo, conforme exposto na abertura deste recurso —— e que se proceda à imediata produção de prova pericial, para resguardar-lhe os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

DISCUSSÃO MUTILADA (I)

EQUIVOCADA RESTRIÇÃO DO OBJETO LITIGIOSO

14. Nos autos do processo de origem, por ocasião da celebração do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco pelas partes, o MM. Juízo de origem homologou a transação, nos seguintes termos:

TC/34.015310/2023 - Pag 5096

> "31. Uma vez que, conforme relatado, a Braskem S. A. veio aos autos informar a transação realizada nestes autos mediante Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, na qual foram contemplados em parte os pedidos deduzidos na presente ação civil pública, homologo por decisão parcial de mérito os termos do acordo celebrado entre as partes (id. 4058000.566602, id. 4058000.5666603, id. 4058000.5666604, id. 4058000.5666605)." (id. 4058000.5667030)

15. Contudo, no r. despacho saneador, ora agravado, o MM. Juízo a quo, indo além dos termos da decisão de homologação anterior, decidiu interpretar, de forma inédita no processo, os termos do acordo, definindo o objeto litigioso da lide:

> "24. Do que se vem de ver, o objeto litigioso desta ação civil pública foi reduzido, em virtude das transações homologadas pelo Juízo, cingindo-se agora tão-somente ao pedido de pagamento de indenização de danos morais e materiais, aos moradores das áreas afetadas pelo fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, não alcançados pelos Termos de Acordo.
>
> 25. Em palavras mais claras, estão excluídos do objeto desta ação os moradores das áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil, em junho de 2019, como sendo de criticidade 00, dos Setores 00, 01, e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto. Também estão excluídos os moradores cujos imóveis estejam situados dentro da área definida como criticidade 01 do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ação emitido pela Defesa Civil em junho de 2019, em que for identificado risco estrutural grave, decorrente dos Impactos PBM, que comprometam a segurança da habitação, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. Por último, estão excluídos do objeto litigioso desta ação civil pública os moradores dos imóveis situados na Área de Resguardo, especificada no Anexo I do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo."

16. Ocorre que o objeto litigioso do processo de origem não se cinge, somente, ao pedido de indenização aos moradores localizados fora da área do Termo de Acordo.

TC/34.015310/2023 - Pag 5097

17. Nesse ponto, cumpre esclarecer que foram celebrados dois acordos: Termo de Acordo para a Área de Resguardo (id. 4058000.6116405) e Termo de Acordo para as Áreas de Risco (id. 4058000.5666602/4058000.5666605 com escopos e disposições distintas.

18. O Termo de Acordo da Área de Resguardo tem como objeto a área delimitada no entorno de alguns poços da BRASKEM. Isso se dá não por conta do fenômeno geológico discutido na demanda, mas em razão da condição estrutural desses poços avaliada pelo instituto autônomo IFG. Portanto, celebrou-se esse Termo de Acordo em razão das condições estruturais de alguns poços da BRASKEM, independentemente do fenômeno geológico existente na região.

19. Daí porque a admissão de responsabilidade pela Braskem na Cláusula 37ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo diz respeito única e exclusivamente "*às recomendações técnicas para estabilização e fechamento dos poços de sal da BRASKEM*", **e não à causação dos eventos geológicos investigados na ação originária, os denominados Impactos PBM**.

20. Por outro lado, o Termo de Acordo das Áreas de Risco contempla uma região maior, pelo qual a empresa se comprometeu, **sem assunção de responsabilidade** (cf. capítulo X - id. 4058000.5666604), a compensar financeiramente os moradores da área abrangida no acordo, nas condições ali prevista.

21. Eis a expressa redação da cláusula 32 do Termo de Acordo de Apoio na Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666604), devidamente homologado pelo MM. Juízo de primeiro grau (id. 4058000.5667030):

TC/34.015310/2023 - Pag 5098

> **Todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Termo não importam em reconhecimento de responsabilidade da BRASKEM pela desocupação das pessoas das áreas de risco ou pelos impactos PBM[1] e não poderão ser interpretadas neste sentido** (grifou-se e destacou-se).

22. Não houve, portanto, assunção de responsabilidade sobre o objeto do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, motivo pelo qual permanece a discussão sobre a existência do nexo causal e responsabilidade da BRASKEM em toda a região.

23. Há de se convir, decerto, que o Termo de Acordo "reduz" o objeto litigioso, como ponderado pela r. decisão agravada, mas tão somente no que concerne aos moradores que aderirem ao acordo, isto é, "*em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*", **e não de todos os moradores das áreas de risco e de resguardo objeto dos Termos celebrados**, como parece ter entendido o MM. Juízo de primeira instância.

24. Leia-se a cláusula 31ª. de ambos os Termos de Acordo:

> "**CLÁUSULA 31ª.** As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 242, 28ª e

[1] Impactos PBM significa a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região, conforme definido na Cláusula Quarta do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco.

TC/34.015310/2023 - Pag 5099

> 30ª.” (Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco – id. 4058000.5666604)
>
> “**CLÁUSULA 31ª.** As Partes acordam que a celebração do presente TERMO implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.” (Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo – id. 4058000.5666604)

25. E, além disso, o objeto litigioso concerne, para além da definição do número de afetados, à própria (in)existência de responsabilidade da BRASKEM quanto aos eventos geológicos ocorridos nos bairros citados, a ser apurada por todos os meios necessários.

26. No caso, os acordos tiveram por escopo, na verdade, afastar o risco decorrente dos aludidos fenômenos, com o apoio financeiro da Braskem para a desocupação das áreas de risco prioritárias, de acordo com os cronogramas expressamente delineados nos instrumentos de transação.

27. Contudo, a r. decisão agravada deixou de se atentar para as cláusulas de responsabilidade dos acordos, assumindo, ainda, que todos os moradores situados nas localidades abrangidas pelos acordos teriam o direito de obter indenização da Braskem pelos fenômenos geológicos ocorridos nos bairros de Maceió, objeto da demanda.

TC/34.015310/2023 - Pag 5100

28. Essa interpretação da r. decisão agravada deve ser corrigida, pois remanesce, no caso, a necessidade de apuração da responsabilidade pelos fenômenos geológicos que deram causa ao ajuizamento da ação originária, não havendo o que se falar em redução do litígio nesse tocante, sendo certo ainda que a redução do objeto litigioso se dá tão somente no que concerne aos moradores que aderirem ao acordo, isto é, "*em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*", conforme cláusula 31ª. de ambos os Termos de Acordo.

DISCUSSÃO MUTILADA (II)

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA TRANSAÇÃO

29. Ainda que a reforma da r. decisão agravada no que concerne à delimitação do objeto litigioso se justifique plena e exclusivamente pela incontornável observância do *pacta sunt servanda*, este não é o único motivo a justificar e comandar a reinterpretação dos Termos de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco e de Resguardo.

30. Comanda expressa e taxativamente o art. 843 do Código Civil que "*A transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos*". Trata-se de regra basilar do Direito Civil, já consolidada entre as altas vozes do e. STJ:

> "Direito Civil. Recurso Especial. Transação. Interpretação. Coisa julgada.
> - **A interpretação restritiva que deve ser dada à transação é no sentido de que esta não deve ser ampliada por analogia ou alcançar situações não expressamente especificadas no instrumento**, quando o débito tratar de parcelas distintas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5101

> - A transação pressupõe concessões mútuas dos interessados e produz entre as partes o efeito de coisa julgada."
>
> (REsp 399.564/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/11/2002, DJ 10/02/2003, p. 202, grifou-se)

31. A conclusão que se deve extrair do dispositivo da Lei Civil e da posição do e. STJ é uma só: ao interpretar as cláusulas dos Termos de Acordo, não poderia o MM. Juízo da 3ª Vara Federal ir além do que foi inequivocamente acordado entre as partes —— **o que jamais incluiu o reconhecimento do direito de indenização aos moradores residentes da área do acordo, vez que não houve qualquer assunção de responsabilidade pelos fenômenos que deram origem ao ajuizamento da ação civil pública originária**.

PROVA CAPITAL PARA A SOLUÇÃO DA LIDE

32. Reconhecendo acertadamente embora que "…a atividade probatória recairá sobre a controvérsia de fato acerca do nexo de causalidade entre a atividade minerária desenvolvida pela Braskem S. A. e o fenômeno da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro em Maceió", a r. decisão agravada indeferiu "…a produção de prova pericial multidisciplinar, por entender que essa prova é desnecessária, diante dos laudos e pareceres técnicos já apresentados nos autos, por ambas as partes, que reputo suficientes para esclarecimento dos fatos que dependem de conhecimento especial de técnico, termos do Art. 472 do Código de Processo Civil" (id. 4058000.6557244).

33. Anote-se que o MM. Juízo a quo reconheceu, explicitamente, que o cerne da controvérsia fática do processo gira em torno da apuração do nexo de causalidade entre as atividades de extração de sal-gema da Braskem e os fenômenos

TC/34.015310/2023 - Pag 5102

de subsidência que vêm ocorrendo nos referidos bairros de Maceió. Considerou, entretanto, despicienda a produção da prova pericial multidisciplinar requerida, para aplicar o art. 472 do CPC.

34. Este ponto da decisão agravada, certamente, merece reforma, na medida em que a questão de fato delimitada pelo MM. Juízo a quo perpassa por apuração dotada de extrema complexidade técnica.

35. Essa matéria mostra-se particularmente relevante no caso concreto, em que toda a tese da petição inicial se funda num relatório preliminar emitido pela CPRM. Esse documento, produzido sem a participação da Braskem ou mesmo do Juízo, foi vigorosamente contrastado pelos robustos pareceres técnicos juntados ao processo pela agravante, emitidos por instituições das mais renomadas, do Brasil e do estrangeiro, que identificaram graves e comprometedoras inconsistências, tanto nas metodologias de investigação adotadas pela CPRM, como na execução mesma dos estudos (id. 4058000.5922452/4058000.5922461).

36. Daí decorre que o solitário documento em que se apoiam os autores, ora agravados —— e que poderia, na sua ótica, servir para o conjectural acolhimento dos pedidos —— é absolutamente inservível, per se, para tal finalidade, diante dos sérios vícios que inquinam as suas conclusões, que sequer são definitivas.

37. Como bem pondera a doutrina, "…o parecer técnico deve servir somente para as questões que podem ser devidamente explicadas por um especialista merecedor de credibilidade. **Se o parecer for impugnado de forma fundamentada, e assim colocado em dúvida razoável, o juiz não pode dispensar a prova pericial, pois tem o dever de julgar com base em um laudo**

TC/34.015310/2023 - Pag 5103

técnico idôneo e esclarecedor" (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART, Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª ed., Vol. 5, Tomo 2, p. 590 – grifou-se e destacou-se).

38. Essa, precisamente, a hipótese de que ora se trata.

QUESTÕES ALTAMENTE COMPLEXAS

PERÍCIA INDISPENSÁVEL

39. O art. 464, §1°, I, do Código de Processo Civil dispõe que o juiz indeferirá a perícia quando a prova do fato não depender de conhecimento especial técnico.

40. Tendo em vista todo o cenário descrito nesses autos e a alta complexidade das matérias submetidas ao juízo, é de todo inaplicável o referido dispositivo a este processo. Afinal, segundo o magistério de MARINONI e ARENHARDT:

> "(…) **o depoimento do perito e dos assistentes técnicos poderá substituir a prova pericial *apenas quando a simplicidade da constatação do fato o permitir*.**" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P. 502-503. Grifou-se e sublinhou-se).

41. Conforme será adiante especificado, serão necessários conhecimentos de diversas áreas de estudos, bem como uma equipe pericial multidisciplinar para examinar todos os documentos e estudos apresentados no processo de origem. Sobre este ponto, ensina a doutrina que:

> **Sendo a perícia complexa, por envolver mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.** De fato, exigindo a perícia um conhecimento técnico específico, vai ser raro encontrar um perito que seja especialista em duas áreas diferentes do conhecimento. **Neste caso, o juiz deverá nomear dois ou mais peritos, cada um deles**

TC/34.015310/2023 - Pag 5104

> **especialista em sua respectiva área de conhecimento"**. (BUENO, Cassio Scarpinella. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 387)

42. Veja-se que a jurisprudência tem entendimento firmado no mesmo sentido que as altas vozes da doutrina:

> PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA REALIZADA POR CONTADOR NÃO NOMEADO PELO JUÍZO. ART. 431-B DO CPC. 1. O art. 431-B do **CPC autoriza a nomeação pelo magistrado de mais de um *expert* nos casos em que, em razão da complexidade e abrangência de várias áreas técnicas**, haja necessidade da participação de mais de um profissional especializado. (...) (REsp 866.240/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 08.08.2007)

43. De igual modo, não se deve aplicar ao caso dos autos a norma prevista no art. 472 do Código de Processo Civil, uma vez que, muito embora haja vários pareceres técnicos e documentos elucidativos juntos aos autos, eles não são suficientes, por si só, para o conhecimento exauriente e seguro das questões submetidas ao douto Juízo de origem.

44. Isso porque os estudos juntados aos autos devem ser analisados conjuntamente, a fim de evitar que vícios metodológicos levem a errôneas conclusões sobre os fatos científicos. A existência de problemas metodológicos torna necessária a realização de perícia.

45. Como se sabe, a jurisprudência do STJ possui entendimento de que, mesmo quando o juiz detenha conhecimentos técnicos sobre o objeto técnico da demanda, a perícia é indispensável:

> PROCESSUAL CIVIL. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. **MATÉRIA COMPLEXA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL AINDA QUE O MAGISTRADO DISPONHA DE CONHECIMENTO TÉCNICO**. PRESTÍGIO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. SÚMULA 7/STJ. (…) 4. **Assim, a realização da prova pericial, quando o fato a ser demonstrado exigir conhecimento**

TC/34.015310/2023 - Pag 5105

> **técnico ou científico, é um direito da parte, não podendo o magistrado indeferi-la, ainda que possua capacitação técnica**.
>
> (AgRg no AREsp 184.563/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 28/08/2012, grifou-se)

46. Portanto, tendo em vista a complexidade e magnitude do processo, não se pode permitir qualquer indução a equívocos e imprecisões, sendo indispensável a realização de uma perícia multidisciplinar.

RELATÓRIO INSUFICIENTE

47. Os autores da demanda de origem, ora agravados, fundamentam todos os seus argumentos acerca do suposto nexo causal entre os danos afirmados e a atividade minerária da BRASKEM apenas em um relatório produzido, unilateralmente, pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil).

48. Lido e relido o relatório, descobre-se que se trata, na verdade, de um estudo preliminar, que pode ser substituído por novos estudos:

> "É importante ressaltar que este relatório de resultados e demais produtos técnicos poderão ser substituídos por subsequentes, a partir da conclusão e incorporação de novos estudos necessários ao entendimento dos fatores desencadeadores dos processos geológicos na região do bairro do Pinheiro." – pg. 10 do Relatório Síntese

49. A própria CPRM reconhece que sua hipótese não é conclusiva. Essa afirmação acima transcrita basta, por si só, para revelar a insuficiência do relatório que embasa esta ação.

TC/34.015310/2023 - Pag 5106

50. Dessa forma, resta claro que cogitar a responsabilidade da BRASKEM S.A. a partir de prova ainda incipiente e inconclusiva mostra-se medida em descompasso com o devido processo legal, além de gerar incertezas materiais e insegurança jurídica para as partes e para todos os afetados pelos eventos discutidos nesta demanda.

PREMISSAS EQUIVOCADAS
METODOLOGIA INCONSISTENTE

51. Em sua contestação, a BRASKEM juntou aos autos um Relatório de Inconsistências, que demonstrou a existência de inconsistências relevantes na fundamentação do relatório da CPRM, suficientes para evidenciar a impossibilidade de uma conclusão definitiva.

52. Naquela oportunidade, demonstrou-se que os argumentos suscitados pelo Serviço Geológico Brasileiro, individual ou conjuntamente, são insuficientes para comprovar a relação entre os fenômenos objeto da lide e a atividade de extração de sal-gema da companhia.

53. Somam-se ao Relatório de Inconsistências supracitado, outros três relatórios produzidos por renomadas instituições brasileiras e estrangeiras, que demonstraram outras fragilidades formais e materiais que comprometem o relatório da CPRM: (i) Relatório do Serviço Geológico Francês – BRGM (id. 4058000.5922451); (ii) Relatório da ACCMS (id. 4058000.5576024) e; (iii) Relatório da Universidade de Houston (id. 4058000.5922460).

54. Esses laudos, juntados aos autos, somados ao Relatório de Inconsistências anexado à contestação (id. 4058000.4829361), não só colocam em xeque as conclusões do estudo da CPRM, como

TC/34.015310/2023 - Pag 5107

apresentam considerações sobre outras possíveis causas dos fenômenos geológicos.

55. Tais relatórios **reforçam, ainda, a necessidade de perícia, a fim de que o relatório da CPRM seja adequadamente analisado à luz dos demais elementos trazidos neles. Só assim será possível compreender se o relatório da CPRM pode ser aproveitado em alguma extensão**.

56. Dos três laudos juntados, permita-se começar pelo laudo emitido pela BRGM, que aponta sérias inconsistências metodológicas da CPRM.

57. Logo de início, foi feita uma crítica à interpretação dos dados sismológicos realizada pela CPRM. De acordo com a BRGM, os dados disponíveis não permitem afirmar que o sismo não foi tectônico. Ainda segundo os técnicos franceses, sismos com essas características são comuns no Nordeste brasileiro.

58. No mais, os técnicos franceses ainda apontam sérias imprecisões na interpretação dos ensaios de gravimetria pela CPRM, que se utilizou de parâmetros incoerentes, equivocados e sem qualquer justificativa e que não seguiram as regras e recomendações dos melhores especialistas internacionais. A incorreta seleção ou determinação desses parâmetros invalida os resultados da CPRM e recomenda a realização de novos estudos, já solicitados, de aerogravimetria e microgravimetria, para contribuir na identificação da existência e localização das falhas geológicas na região afetada.

59. Os pesquisadores franceses foram enfáticos em criticar a inexistência de estudos coerentes e consistentes acerca das camadas mais superficiais (até cerca de 150m de profundidade).

TC/34.015310/2023 - Pag 5108

As avaliações de campo realizadas pelos pesquisadores da BRGM identificaram afloramentos e descontinuidades, inclusive pequenas cavernas na formação Barreiras associadas a fluxo subterrâneo de água, que precisam ser investigados. A CPRM ignorou essas camadas e sua potencial contribuição nas subsidências.

60. O laudo da ACCMS, por sua vez, também demonstrou a existência de diversas imprecisões e equívocos relacionados aos métodos geofísicos de gravimetria e audiomagnetotelúrico (AMT) adotados pela CPRM. Segundo o relatório, o estudo de gravimetria, que é uma das principais investigações utilizadas pela CPRM, em que se funda grande parte de suas conclusões, padece de equívoco grave em sua realização, o que evidentemente vicia os seus resultados.

61. Por último, mas com igual relevância para a lide e qualidade profissional, colaciona-se também estudo realizado pela Universidade de Houston, que demonstra que é impossível se concluir pelo nexo causal entre a subsidência e a atividade minerária na região.

62. Em síntese, o trabalho partilha das preocupações previamente dissecadas, ainda se prestando a complementar as críticas tecidas pelo grupo francês aos testes de gravimetria.

63. Além disso, ao interpretar o sismo de março de 2018, o estudo concluiu que o Relatório da CPRM se equivocou ao considerar que o fato do sismo ser superficial seria necessariamente de origem antrópica. De acordo com os especialistas, as características do sismo (amplitude das ondas P e S) refletem um comportamento típico de sismos naturais próximos à superfície.

TC/34.015310/2023 - Pag 5109

64. Esse ponto, por si só, é apto a infirmar as diversas suposições tecidas pelo Relatório da CPRM, no sentido de que, desde 2018, os fenômenos vêm ocorrendo como decorrência lógica da mineração. Essas inferências, da perspectiva técnica, não se sustentam.

IMPUGNAÇÕES SÉRIAS E FUNDAMENTADAS

65. A leitura da respeitável decisão agravada mostra que ela deixou de considerar que a só existência de impugnações sérias e fundamentadas no que toca às metodologias aplicadas na confecção do único documento (relatório da CPRM) no qual se baseia toda a tese da petição inicial é motivo mais que bastante ao deferimento da prova pericial. Assim se pronuncia a autorizada doutrina:

> "Diante dessa óbvia constatação, **a melhor doutrina limita a dispensa da prova pericial à luz do art. 472 do CPC a situações raras, nas quais não exista impugnação séria e fundamentada a respeito da autenticidade do parecer, da idoneidade do profissional que o elaborou, da metodologia empregada e dos fatos neles declarados**." (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., Juspodivm, p. 845 - grifou-se)
>
> -.-.-.-.-.-.-
>
> "Em caso contrário, isto é, **quando o juiz não puder afirmar que a verificação técnica do fato é impraticável, deve ser deferida e realizada a prova pericial**, ainda que seja para chegar-se à conclusão de que a verificação do fato é inviável." (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART e DANIEL MITIDIERO, Novo Código de Processo Civil comentado, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2015, p. 468 – grifou-se)

66. No caso concreto, devem ser relevados, ainda, os seguintes pontos, que tornam indispensável a prova pericial, tendo em vista que, na confrontação das complexas divergências

TC/34.015310/2023 - Pag 5110

metodológicas havidas entre o relatório da CPRM, de um lado, e os pareceres juntados pela Braskem, de outro, somente alguém dotado de conhecimentos técnicos específicos poderá concluir pelo acerto ou desacerto de cada uma das divergentes posições adotadas:

(a) Os estudos conduzidos para entendimento do fenômeno que está ocorrendo na região demandam um grande conhecimento das áreas de Geociências e Engenharia. Em comum a todos os trabalhos executados, seja pela Braskem ou consultorias externas, os especialistas sempre ressaltam a destacada complexidade do problema e o grande número de variáveis que exercem papel neste cenário, tornando-se bastante difícil apontar uma resposta sem conhecer minuciosamente cada estudo executado e cada detalhe sobre a geologia do local, geotecnia dos bairros, condição e histórico de operação dos poços de sal, falhas geológicas existentes, simulações geomecânicas etc. Este fato se reflete, inclusive, no tempo que foi e ainda está sendo dedicado por cada grupo de pesquisadores. Recorde-se que muitas das investigações e estudos ainda estão em andamento, conforme adiantado na petição de provas da Braskem;

(b) Um leigo, além de não ter o domínio técnico sobre o assunto e todas as metodologias utilizadas, não seria capaz de compreender completamente o fenômeno apenas pela leitura de relatórios;

(c) Para analisar com propriedade os estudos e dados técnicos a fim de formular uma conclusão sobre as causas do fenômeno geológico, é fundamental que os estudos e dados técnicos sejam analisados por profissionais da área de Geociências (dentre as quais ressalta-se a importância da Geologia, Geofísica, Geomecânica e Geotecnia), além de profissionais da área de Engenharia de Minas e Civil. Cada uma dessas ciências representa papel essencial na composição dos estudos e conclusões sobre as possíveis causas do fenômeno geológico.

TC/34.015310/2023 - Pag 5111

67. Desta forma, diante da complexidade e magnitude do processo, é indispensável a elaboração de um laudo pericial independente e imparcial, sob o crivo do contraditório, por uma equipe pericial multidisciplinar.

PERÍCIA MULTIDISCIPLINAR

68. No caso dos autos, será necessária a realização de perícia multidisciplinar composta por especialistas das seguintes áreas de estudo:

a)	**GEOFÍSICA COM ÊNFASE EM GPR (GROUND PENETRATION RADAR), GRAVIMETRIA, AUDIOMAGNETOTELÚRICO, ELETRORESISTIVIDADE,SÍSMICA DE REFLEXÃO E INTEGRAÇÃO DOS MÉTODOS GEOFÍSICOS**. O relatório preliminar da CPRM baseia as suas conclusões na interpretação dos resultados de diferentes estudos geofísicos, tais como GPR (Ground Penetration Radar), Gravimetria, Audiomagnetotelúrico, Eletrorresistividade. É fundamental, portanto, que a equipe multidisciplinar a ser nomeada por esse MM. Juízo seja integrada por especialistas em cada um desses estudos, a fim de que eles possam ser adequadamente interpretados, em conjunto com os dados brutos fornecidos nos demais estudos solicitados em complementação aos realizados pela CPRM. A interpretação desses estudos é imprescindível para avaliação de todas as hipóteses do fenômeno. A correta interpretação dos dados brutos, advindos dos diferentes métodos de investigação geofísica existentes, é importante, ainda, pelos motivos a seguir apresentados: **GPR (Ground Penetrating Radar)**: Esse estudo utiliza ondas eletromagnéticas de alta frequência para identificar estruturas e feições na camada mais rasa do solo (até 15 m). O resultado obtido é semelhante ao estudo geofísico de sísmica de reflexão, porém, em função da alta frequência utilizada, as imagens geradas atingem apenas pequenas profundidades. O objetivo do estudo é entender o impacto das condições geotécnicas (sistema de esgoto, adução, drenagem, etc.) na formação de fraturas rasas e demais feições geológicas, para, assim, possibilitar a correlação da instabilidade do local com as falhas mais profundas interpretadas pelos outros métodos geofísicos. Esse estudo fora realizado pela CPRM, porém houve limitação de profundidade (<6m) e resolução dos dados. Desta forma, a BRASKEM solicitou um novo estudo, concluído em outubro de 2019, com uma antena de alta frequência, a qual possibilita “enxergar” até 15m de profundidade com uma melhor resolução,

TC/34.015310/2023 - Pag 5112

	na região em que se encontram várias das possíveis causas do fenômeno. **Gravimetria:** É um método geofísico capaz de auxiliar na interpretação de falhas geológicas, que se baseia na medida de variação de campo gravitacional da Terra e sua aplicação está fundamentalmente baseada na diferença de densidade das rochas, sendo possível identificar anomalias positivas e negativas que indicam presença de descontinuidades na área de estudo. Um estudo de gravimetria foi realizado pela CPRM em 2018, porém, os consultores e instituições independentes tiveram dificuldades na interpretação dos dados brutos, devido à baixa qualidade da coleta, e recomendaram que fossem realizados novos estudos de aerogravimentria e microgravimetria. A aerogravimetria fez-se necessária para tornar possível ampliar a região de estudo, já que a execução do método com aeronave facilita a obtenção dos dados em grandes extensões, e conseguir enxergar camadas mais profundas, podendo chegar até 5 km de profundidade. O estudo aerogravimétrico foi iniciado em janeiro de 2020 e está em execução e com estimativa de mais 15 dias de aquisição de dados em função de dificuldades meteorológicas na região (turbulências e chuvas). Após a conclusão da aquisição dos dados, ainda será necessário um mês para processamento dos dados e, uma vez processados esses dados, será possível disponibilizá-los brutos para interpretação e integração com os outros estudos geofísicos. Além do estudo de aerogravimetria, foi também solicitado um estudo de microgravimetria na região mais afetada por trincas e fissuras. O princípio do estudo é o mesmo explicado na aerogravimetria, porém, a microgravimetria é feita em curtos intervalos de amostragem (5 m x 5 m) tem por objetivo encontrar anomalias que possibilitam a identificação de vazios e cavidades em subsuperfície. Caso exista a presença desses vazios, em profundidades rasas, na área mais afetada, levanta a hipótese que pode existir grande contribuição da condição hidrológica e hidrogeológica da reunião no surgimento ou agravamento das trincas e fissuras. O estudo está em fase de conclusão das definições técnicas e tem previsão de início em meados de março de 2020. A execução irá levar cerca de um mês e a disponibilização dos dados brutos para interpretação ocorrerá no início do mês de junho de 2020. **Audiomagnetotelúrico:** Trata-se de um método eletromagnético que estima a condutividade elétrica em subsuperfície, a partir de medidas das variações dos campos magnético e

TC/34.015310/2023 - Pag 5113

	elétrico naturais na superfície terrestre. Esse estudo tem como objetivo caracterizar o arcabouço estrutural do embasamento da bacia sedimentar, analisar a espessura relativa das camadas geológicas. **Sísmica de Reflexão:** O estudo de sísmica tem por objetivo obter informações da geologia da subsuperfície para auxiliar na identificação de falhas geológicas que possam desempenhar papel importante na instabilidade do terreno. Como o foco desse estudo sísmico era enxergar camadas mais profundas, a fonte sísmica utilizada foi o AWD, que possibilitou a geração de boas imagens até 600m a 700m. Esse estudo, importante para a compreensão das feições geológicas, não foi utilizado pela CPRM quando da emissão do seu relatório preliminar. Portanto, é essencial que os mais diversos métodos de investigação geofísica sejam integrados e interpretados pela equipe multidisciplinar a ser nomeada para a perícia, a fim de que sejam constatadas as inconsistências do relatório preliminar da CPRM, insuficiente para justificar as imputações feitas na inicial desta ação.
b)	**SISMOLOGIA.** É fundamental uma análise pericial, a ser conduzida por um sismólogo, dos dados sismológicos disponíveis da região bem como os utilizados pela CPRM em seu relatório. Há relevantes questionamentos sobre a localização do epicentro do fenômeno de março 2018, bem como sua origem e a profundida dos sismos, o que pode indicar se foram gerados, por exemplo, pela atividade de mineração ou por neotectonismo. Esses tópicos de investigação que foram abordados pela CPRM são amplamente refutados pelos diversos estudos apresentados, de modo que a análise de um perito se faz necessária. Necessário ainda esclarecer a forma como a atividade sísmica da região se relaciona com os eventos observados em Maceió.
c)	**GEOLOGIA ESTRUTURAL.** As questões referentes às falhas e suas direções e mergulhos precisam ser objeto de perícia. Há questionamentos sobre: (i) se as falhas geológicas contornam as áreas de subsidência; (ii) a existência de falhas lístricas, bem como; (iii) se os dados utilizados pela CPRM quanto a este tópico são adequados, pertinentes e se foram adequadamente interpretados.
d)	**INTERFEROMETRIA.** É necessário um perito (geofísico ou engenheiro) especializado em análise de dados interferométricos, para examinar a medição dos deslocamentos havidos no caso concreto. É imprescindível avaliar se a simples constatação de deslocamento é suficiente para indicar a sua causa.

TC/34.015310/2023 - Pag 5114

e)	**BATIMETRIA.** Um exame pericial sobre batimetria é de suma importância para analisar a alegação da CPRM de que há uma movimentação de levantamento da lagoa de mundaú causada por um deslocamento mecânico. Os relatórios técnicos juntados aos autos contestam esta conclusão da CPRM e indicam que o levantamento poderia ser causado por um processo de sedimentação natural, levando à ocorrência de adensamento, o que justifica as maiores deformações verticais propostas pela CPRM para o fundo da lagoa. A adequação e relevância dos estudos e dados utilizados pela CPRM precisam ser objeto de perícia técnica especializada.
f)	**GEOTECNIA.** É imperiosa a nomeação de um perito geotécnico, com especialização em análise de deslocamentos e com ênfase em instrumentação geotécnica para analisar as sondagens e as deformações do solo, ponto central da controvérsia travada nesses autos. Esse especialista deverá procurar definir quais camadas têm maior ou menor participação no recalque total, medido na superfície por meio da interferometria. Essa avaliação poderá ser feita por meio de medições específicas ou por modelagem numérica. Ocorre que as avaliações apresentadas pela CPRM tratam exclusivamente das deformações totais, sem detalhar a direção e sem especificar em que profundidade ocorre cada parcela da subsidência total.
g)	**MODELAGEM NUMÉRICA AVANÇADA.** Há a necessidade de análise de um especialista em modelagem numérica (engenheiro com especialização na área) das simulações realizadas na área, que permita avaliar, na forma de modelagem, a correta litologia da região, como um modelo adequado que reflita o comportamento das diversas camadas que formam o subsolo da área da mineração, com vistas a identificar se a mineração é, de fato, responsável pelos danos observados na região. Tal tarefa poderá ser realizada por um engenheiro ou geotécnico com essa especialização.
i)	**MINERAÇÃO EM ROCHA SALINA.** É necessária a nomeação de perito, especialista em mineração por dissolução, para a análise dos comportamentos específicos das rochas salinas na região objeto da demanda. Os fenômenos precisam ser analisados por um perito em rochas salinas devido às suas especificidades.

j)	**HIDROLOGIA.** A análise pericial de hidrologia é fulcral para compreender o fluxo de água superficial e a penetração de água no solo.

TC/34.015310/2023 - Pag 5115

k)	**HIDROGEOLOGIA.** Complementarmente à análise de hidrologia, é precisa a realização estudos de hidrogeologia, de forma a entender o fluxo subsuperficial das vazões que atingem a região e sua influência em potenciais carreamentos e lixiviação dos solos e rochas da área. Essas avaliações podem ter impacto decisivo nas deformações observadas no caso concreto.

l)	**ENGENHEIRO ESTRUTURAL ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE RISCOS E DANOS.** São diversos os riscos e danos apontados nas áreas afetadas, supostamente como resultado da atividade de mineração da BRASKEM. A participação, na equipe multidisciplinar, de engenheiro com domínio dessas áreas, poderá auxiliar a delimitação correta dos riscos efetivamente existentes, da identificação de quais áreas foram afetadas por cada evento gerador, e do estabelecimento da relação de causalidade e da responsabilidade da ré ou de terceiros pelos fatos objeto deste feito.
m)	**GEOMORFOLOGIA.** A análise geomorfológica da região é necessária, pois providencia uma visão macro sobre a questão ao analisar a gênese dos materiais, a formação das rochas e dos solos e seu potencial para sofrer deformações, lixiviações, carreamentos. Esta análise pericial é necessária para uma compreensão completa dos fenômenos e suas consequências.

69. Considerando a magnitude e complexidade do caso e que a correta apuração dependerá de um trabalho conjunto de diversos peritos de diferentes áreas, pugna-se, neste agravo, para que seja nomeada, para a perícia multidisciplinar, uma instituição ou empresa de renome, nacional ou internacional.

A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E O INTERESSE NO MELHOR JULGAMENTO DE MÉRITO POSSÍVEL

70. Não se pode ignorar, ainda, que se está, aqui, diante de uma ação coletiva, com enorme repercussão social e econômica e reflexos diretos para um sem-número de pessoas físicas, substituídas, no processo, pelas nobres instituições que figuram no polo ativo da demanda de origem. Daí por que se torna, mais que recomendável, absolutamente necessária uma decisão de mérito com a maior qualidade possível, com larga

TC/34.015310/2023 - Pag 5116

possibilidade de investigação dos fatos que não pode prescindir da apuração do aludido nexo causal.

71. A doutrina não deixa de sublinhar este importante aspecto da ação coletiva, de que é preceito inafastável o interesse no melhor julgamento de mérito possível:

> "Na tutela coletiva parece que não basta o julgamento de mérito, **mas que este tenha a melhor qualidade possível. Nesse caso, o princípio do interesse no julgamento de mérito torna-se poderoso aliado da efetiva tutela dos direitos coletivos *lato sensu*, porque a qualidade que se exigirá do julgamento de mérito sempre terá por objetivo tal tutela. Entendo ser nesse sentido a coisa julgada *secundum eventum probationis*, devidamente analisada no item 14.2. A possibilidade de repropositura de uma ação coletiva fundada em prova nova demonstra cabalmente que a decisão de improcedência (de mérito) proferida no primeiro processo não teve a qualidade desejável, considerando que o juízo ao proferi-la não teve acesso a todas as provas necessárias à formação exauriente de seu convencimento**" (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Manual de Processo Coletivo, Volume Único, 4ª ed., JusPodivm, Salvador, 2020, p. 145 – grifou-se e destacou-se).

72. Dessa ordem de ideias exsurge a constatação de que o julgamento da lide com base unicamente nos pareceres apresentados pelas partes sujeita o processo ao provável julgamento de improcedência por insuficiência de provas e à incidência do disposto na segunda parte do art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, segundo o qual, como se sabe, "*a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator,* ***exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento***".

TC/34.015310/2023 - Pag 5117

73. Ficará, assim, despojada a ação coletiva da sua precípua finalidade de perseguir a melhor qualidade do julgamento de seu mérito.

74. Por outro lado, se julgada procedente a ação coletiva com base no inconsistente relatório preliminar da CPRM[2] —— ainda que eventualmente atualizado por nota técnica complementar a ser emitida pela empresa pública ——, a sentença respectiva estará suscetível a fundados questionamentos, em razão das sólidas razões, muitas delas já postas nos pareceres apresentados pela Braskem, que refutam veementemente as metodologias adotadas nos estudos do Serviço Geológico do Brasil.

75. Essa hipótese conjectural, cogitada aqui por apego ao princípio da eventualidade, longe de trazer qualquer segurança às partes, sujeitará o processo à possibilidade do retrocesso da sua marcha, em prejuízo dos jurisdicionados e da sua própria duração razoável, dada a imprescindibilidade que avulta da produção da prova pericial.

76. Esta realidade, por tudo e em tudo inafastável, torna impositivo o provimento deste agravo de instrumento para o deferimento de produção da prova pericial multidisciplinar requerida pela Braskem.

TEMA SENSÍVEL

SÉRIO COMPROMETIMENTO DAS SOLUÇÕES ADEQUADAS

77. Como é intuitivo, não necessariamente a indenização postulada na inicial da ação civil pública de origem representa a solução adequada para os fenômenos que vêm ocorrendo nos bairros de Maceió. Neste aspecto, a profunda investigação, por meio da perícia multidisciplinar, das causas

[2] Quod non, o que se admite unicamente para fins de argumentação e em respeito ao princípio da eventualidade.

TC/34.015310/2023 - Pag 5118

dos problemas geológicos servirá, ainda, para contribuir com a descoberta das soluções acertadas para o devido encaminhamento da solução dos problemas tratados na inicial de origem.

78. É, pois, imprescindível que, antes do julgamento da demanda, se procedam a todas as apurações necessárias, sem açodamentos ou precipitações.

79. Vale observar, nessa linha de argumentação, que o precipitado julgamento da ação coletiva, sem perícia, quando ainda não se sabem ao certo sequer as causas dos fenômenos, muito menos as soluções adequadas para o problema, terá como consequência a criação de um cenário inócuo em que, sem verificação do nexo causal, não haverá subsídios suficientes para prolação de uma sentença.

80. Tão mais relevante é a produção da prova pericial para a solução deste litígio e a descoberta das soluções adequadas quanto se considerar que **o próprio Ministério Público Federal, na ação ambiental conexa a esta de origem (processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000), requer a confecção de uma série de estudos e investigações de ordem estritamente técnica** — muitos deles (os pertinentes), inclusive, já solicitados pela Braskem. Quer isso dizer que **a resolução desta disputa e da principal controvérsia de fato delimitada na própria decisão saneadora, objeto deste agravo (existência ou não de nexo causal entre a extração de sal-gema e os eventos geológicos), não pode prescindir da produção da indispensável prova pericial multidisciplinar requerida pela agravante, que servirá, não só para contribuir com a busca da verdade real neste processo, como também nas demandas conexas**. Como salta aos olhos, tudo aponta para a imperiosa necessidade de produção da prova técnica.

TC/34.015310/2023 - Pag 5119

81. Por tudo isso, é fundamental que esse e. TRF5 se pronuncie sobre a prova pericial, deferindo-a.

NEXO CAUSAL E QUESTÃO TÉCNICA ALTAMENTE COMPLEXA: PERÍCIA NECESSÁRIA

82. Diante das inconsistências metodológicas e insuficiências do relatório CPRM apontados, faz-se necessária a realização de uma perícia multidisciplinar sobre as imputações da CPRM sobre a existência de nexo causal, para que só então se possa debater a responsabilidade da BRASKEM.

83. Afinal, como se sabe, o nexo causal é condição essencial da responsabilidade civil, não podendo fundar-se em indícios e suposições (como é o caso do relatório da CPRM), mas sim em provas finais e definitivas:

> "Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar. O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem". (CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Direito Civil Brasileiro, Vol. 4, Responsabilidade Civil, 14ª ed., Saraiva, São Paulo, 2019, p. 371)

84. Mesmo tratando-se de hipótese de dano ambiental, situação na qual é reconhecidamente afastada a necessidade de comprovação de culpa na esfera civil, o e. STJ possui cristalina jurisprudência no sentido de se manter indispensável à devida comprovação de nexo causal:

> "Cumpre observar, todavia, que, ao contrário do que tenta a ora recorrente convencer, a aplicação da teoria do risco integral a casos de responsabilidade civil por danos ambientais não exime os autores de demandas reparatórias do dever de demonstrar a existência de nexo de causalidade entre os efeitos danosos que afirmam ter suportado e o comportamento comissivo ou omissivo daqueles a aquém imputam a

TC/34.015310/2023 - Pag 5120

> condição de causadores, direta ou indiretamente, de tais danos. Nessa esteira, cumpre destacar a remansosa jurisprudência desta Corte a respeito do tema, que é firme ao consignar que, em que pese a responsabilidade por dano ambiental ser objetiva (e lastreada pela teoria do risco integral), faz-se imprescindível, para a configuração do dever de indenizar, a demonstração do nexo causal a vincular o resultado lesivo à conduta efetivamente perpetrada por seu suposto causador." (REsp. n° 1.596.081-PR (2016/0108822-1), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJE de 22.11.17)

85. Ademais, conforme a predominante teoria da causalidade adequada, é preciso que o fato imputado seja, por si só, bastante para determinar o prejuízo configurador da responsabilidade. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, na monografia consagrada:

> Dentre os antecedentes do dano, há que destacar aquele que está em condições de necessariamente tê-lo produzido. Praticamente, em toda ação de indenização o juiz tem que eliminar fatos menos relevantes, que possam figurar entre os antecedentes do dano. São aqueles que seriam indiferentes à sua efetivação. O critério eliminatório consiste em estabelecer que, mesmo na sua ausência, o prejuízo ocorreria. Após este processo de expurgo, resta algum que, no curso normal das coisas, provoca um dano dessa natureza. Em consequência, a doutrina que se constrói neste processo técnico se diz 'da causalidade adequada', porque faz salientar na multiplicidade de fatos causais, aquele que normalmente pode ser o centro do nexo de causalidade, eliminando os demais. (Responsabilidade Civil, 4a ed., Forense, Rio, 1993, p. 79).

86. Fundamental, portanto, a realização de uma perícia para a correta apuração dos fatos relevantes ao processo, em especial a alegação de nexo de causalidade.

PROVA PERICIAL COM DATA DE VALIDADE

87. Já se percebe, a essa altura, que a compreensão de tão complexo fenômeno demandará vasto e farto substrato probatório.

TC/34.015310/2023 - Pag 5121

88. Se é certa a imprescindibilidade da prova pericial multidisciplinar ao caso em tela, tanto é verdade que a sua produção não pode esperar.

89. Como se está a discutir a causa de danos causados não a um artefato, veículo ou coisa outra que possa ser armazenada e preservada, mas sim a uma extensa região, sujeita a intempéries e efeitos dos mais diversos, é fato que quanto mais se prolonga a produção da prova pericial, menos efetiva ela será para relatar e descrever a real situação em que se encontra o solo dos bairros Pinheiro, Mutange, Bom Parto e Bebedouro.

90. Não se trata de insurgência inspirada por formalidade nem por mero capricho: **uma adequada e compreensiva análise do solo, a ser feita por prova pericial, é essencial para que a agravante consiga maximizar seus fundamentos à impugnação do laudo preliminar da CPRM, apontar as inconsistências deste e, assim, fazer valer o seu direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa**.

91. Portanto, não se comete exagero ou leviandade ao afirmar que o provimento do presente recurso, para a pronta produção de prova pericial multidisciplinar, é ato dotado de relevância constitucional, da mesma forma que a sua denegação inevitavelmente consagrará a violação das garantias fundamentais inscritas no art. 5°, LV da Constituição Federal.

NECESSÁRIO ENFRENTAMENTO ENTRE OS PARECERES TÉCNICOS

INAPLICABILIDADE *IN CASU* DO ART. 472 DO CPC

92. Além da urgência e relevância da produção de prova pericial multidisciplinar ao correto deslinde do caso em tela,

TC/34.015310/2023 - Pag 5122

frise-se ser impertinente e inaplicável o art. 472 do Código de Processo Civil à presente discussão, como já se adiantou acima, mas cuja importância do ponto cumpre reiterar.

93. Firma o supracitado dispositivo a excepcional possibilidade de o magistrado "*dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes*".

94. Todavia, a regra constante do art. 472 do Código de Processo Civil não é dotada de aplicabilidade irrestrita. Consoante aponta a melhor doutrina, o Magistrado somente deverá socorrer-se de tal dispositivo quando constatar que ambas as partes juntaram informações técnicas suficientes à resolução da lide. Nesse sentido, a autorizada doutrina transcrita nos capítulos precedentes.

95. Se é fato que a dispensa de prova pericial em nome da celeridade do processo é medida excepcional, cabível somente ante a absoluta suficiência dos documentos juntados pelas partes para o correto deslinde da causa, tanto é verdade que esta condição não se verifica no presente caso.

96. A uma, porque o relatório da CPRM é assumidamente um estudo de caráter preliminar, carente de complementação e que, por isso, não se presta a fornecer uma orientação final a respeito dos eventos geológicos investigados. Assim, embora a agravante já tenha juntado aos autos relatórios de grupos de estudo em geologia dos mais renomados a impugnar tal estudo preliminar, nem por isso poder-se-ia dispensar a prova pericial no caso em tela.

TC/34.015310/2023 - Pag 5123

97. Além disso, não se pode duvidar e tampouco menosprezar a intrincada conjuntura geológica e climática que necessitam ser analisadas e compreendidas a fim de que se possa julgar adequadamente o caso em tela. Mesmo com os estudos técnicos realizados a pedido da agravante e por esta juntados aos autos, imprescindível que o seu teor possa ser averiguado e, eventualmente, corroborado pelo perito de escolha do MM. Juízo da 3ª Vara Federal.

PROVA PERICIAL DE ENGENHARIA

98. Por fim, existe um último ponto, de fundamental importância: o r. despacho saneador ora agravado indeferiu também a prova pericial de engenharia postulada pela Braskem, fundado na premissa de que "*…o objeto do litígio foi reduzido aos imóveis situados fora da Área de Risco que não apresentam risco estrutural, de maneira que a perícia referida não teria utilidade na resolução do litígio. De todo modo, caso seja necessário, nada obsta que a vistoria dos imóveis afetados, não incluídos nas referidas áreas, venha a ser realizada em procedimentos individuais de liquidação de sentença*".

99. Essa premissa está imprecisa, na medida em que, com o devido respeito, se funda numa equivocada leitura dos termos dos acordos celebrados entre as partes.

100. Assim, se ainda remanesce a discussão quanto aos imóveis localizados nas referidas áreas de risco, a perícia de engenharia nos imóveis não só é oportuna, como necessária para à identificação precisa dos efeitos e da real abrangência dos impactos decorrentes dos fenômenos geológicos. Isso, porque, além do nexo causal, a existência do próprio dano é pressuposto da conformação da responsabilidade civil buscada na inicial de origem. Sem a demonstração efetiva dos danos e a

TC/34.015310/2023 - Pag 5124

delimitação da sua abrangência, fica inviabilizado o acolhimento da pretensão vertida na demanda de origem.

101. Neste particular, portanto, a prova pericial de engenharia assume um papel igualmente fundamental para o julgamento da demanda, sendo certo que, como consabido, não se pode relegar para a fase de liquidação a apuração do *an debeatur*, isto é, a existência mesma do dano, mas apenas a quantificação dele (o *quantum debeatur*), se existente.

NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO DANO

102. No caso, a perícia de engenharia também se mostra de suma importância para a averiguação das áreas verdadeiramente afetadas pelos fenômenos. No caso em tela, é imperiosa a delimitação da área cujo dano se alega na ação.

103. Afinal, não se sabe ao certo, até o presente momento, quais edificações e construções sofreram, de fato, danos. Pior ainda, não se sabe que tipos específicos de danos e alterações estruturais ocorreram em quais áreas.

104. Há certas áreas, por exemplo, de ocupação irregular, cujos danos podem decorrer de outros fatores, que não o fenômeno geológico indicado na inicial de origem. Há outras áreas ainda cujo perímetro não é afetado pelo fenômeno geológico. Existem, ainda, na região, edificações que, por distintas razões, apresentam danos muito anteriores e sem qualquer conexão com os fenômenos recentemente ocorridos nos bairros, o que também precisará ser identificado pela perícia.

105. Portanto, é preciso identificar e delimitar as áreas e imóveis efetivamente afetados pelo fenômeno geológico indicado na inicial.

* * *

TC/34.015310/2023 - Pag 5125

106. Tudo exposto, confia o agravante em que será conhecido e provido este agravo de instrumento, para se deferir (i) a produção de prova pericial multidisciplinar e de engenharia requerida pela agravante na sua petição de id. 4058000.5922448; e (ii) atribuir a correta delimitação do objeto litigioso, pois remanesce, no caso, a necessidade de apuração da responsabilidade pelos fenômenos geológicos que deram origem ao ajuizamento da ação civil pública em curso na primeira instância, não havendo o que se falar em redução do litígio nesse tocante, sendo certo ainda que a redução do objeto litigioso se dá tão somente no que concerne aos moradores que aderirem ao acordo, isto é, "*em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*", conforme cláusula 31ª. de ambos os Termos de Acordo.

Nestes termos,
P.deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer

TC/34.015310/2023 - Pag 5126

OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685





Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: 0812763-23.2020.4.05.0000
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU - FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/10/2020 22:26:02
Identificador: 4050000023034425
Para conferência da autenticidade do documento: https://pjeco5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, vem manifestar ciência do Despacho de Id. 4058000.7287734.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

(Assinado eletronicamente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Para verificar a assinatura acesse

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00029989/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **20/10/2020 15:26:02**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **20/10/2020 10:01:04**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **19/10/2020 23:29:55**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A6E51E26.B7BFA7E7.F1A90777.C2D3DF84

TC/34.015510/2023 - Pag.5128

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 21/10/2020 07:38. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7AE2E7C4.43234D0B.8E2403F0.55A41B0F

TC/34.015310/2023 - Pag 5129

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3 ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Referente aos autos n°. 0803836-61.2019.4.05.8000

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS , serviço público federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei n°. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101 Norte), n°. 7.100, Jacarecica, Maceió, Alagoas, CEP: 57.038-640, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.334.827/0001-10, por seu Conselho Seccional, devidamente representado por seu Presidente, o advogado Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, por intermédio de seu Procurador Chefe, adiante subscrito e devidamente constituído, conforme instrumento procuratório e nos termos da Ata de Posse e da Portaria de Nomeação ora anexadas, com endereço profissional constante do rodapé desta, onde deverá receber toda e qualquer intimação pessoal, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 44 do citado Estatuto e dos artigos 138 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer sua admissão no feito na condição de

AMICUS CURIAE

visto que a matéria tratada nos aludidos autos é deveras relevante e considerando-se a especificidade do tema objeto da demanda, bem como a repercussão social da controvérsia, apresentando, desde logo, as seguintes razões:

I - DO INGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS COMO *AMICUS CURIAE* :

O artigo 138, do Código de Processo Civil, permite a participação no processo de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada com representatividade adequada. Veja-se:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1o A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3o.

§ 2o Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae* .

Por disposição legal expressa, a Ordem dos Advogados do Brasil atua em defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, justiça social e, em especial, na proteção aos direitos e garantias fundamentais, nos termos dos artigos 44, 54 e 57, da Lei n°. 8.906/1994, razão pela qual se justifica o pleito em evidência, consoante será melhor explicitado adiante, de modo que sua admissão como amigo da corte irá contribuir com elementos importantes para o julgamento da contenda.

No caso em apreço, a intervenção da Ordem será pontual e terá seu escopo voltado à proteção do direito à propriedade e à moradia adequada em clara vulneração pela forma em que vem sendo procedida a desocupação dos imóveis e despejo dos moradores, à revelia de qualquer indenização prévia, como será melhor abordado em tópico oportuno.

Com base nos artigos aludidos da Lei n°. 8.906/1994, é possível reconhecer o interesse institucional da OAB-AL, em função da especificidade do tema objeto da demanda, para ingressar no presente processo como colaborador da corte. Não se trata de defender os interesses das partes, **nem questionar o acordo firmado, mas única e exclusivamente assegurar a preservação de uma esfera jurídica que goza da mais alta proteção constitucional, o que será adiante pormenorizado.**

Como se vê, é a matéria é de assaz relevância, de modo a justificar a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas no feito, notadamente em razão da sua finalidade institucional.

Decorre da Constituição Federal, art. 133, que "O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.". Nesse sentido, dispõem os arts. 44 e 54, II e III, todos da Lei nº 8.906/94:

Art. 44 - A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I- Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, **os direitos humanos** , a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II- promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Além de legalmente possível a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas na presente ação é salutar, recomendável e de interesse público, já que a discussão envolve diretamente possível violação a direitos humanos.

Sobre o assunto, assim se posiciona o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.238 - RS (2017/0010433-8) RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA REQUERENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ADVOGADOS : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - DF016275 ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - MA007823 REQUERIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE REQUERIDO : MARIA LUIZA BERTULINI QUEIROZ ADVOGADOS : LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTTI E OUTRO (S) - RS059893 MAURO BORGES LOCH - RS066815 EDUARDO HELDT MACHADO - RS096797 DECISÃO Trata-se de petição apresentada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL na qual pleiteia a sua admissão, na qualidade de amicus curiae, nos autos do recurso especial interposto pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Sustenta a requerente, em síntese, possuir os requisitos necessários para o ingresso no feito como amigo da corte, porquanto "é muito relevante a matéria, de modo a justificar a admissão da Conselho Federal da OAB, notadamente em razão da sua finalidade institucional e representatividade nacional" (e-STJ fl. 291). Passo a decidir. O Código de Processo Civil de 2015 prevê a possibilidade de participação do amigo do tribunal como uma das modalidades de intervenção de terceiros, estabelecendo os seguintes requisitos: Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias da sua intimação. Com se vê, o amigo da corte somente poderá ser admitido na lide quando seus conhecimentos (técnicos, científicos ou jurídicos) puderem auxiliar o magistrado nas causas de relevância social, repercussão geral ou naquelas cujo objeto seja bastante específico, devendo, ainda, o pretendente possuir representatividade adequada para opinar sobre a matéria sub judice. Este Tribunal recentemente decidiu que **"a admissão de amicus curiae no âmbito desta Corte Superior de Justiça, notadamente com relação aos recursos repetitivos, exige, em regra, a presença de dois requisitos: a representatividade e a pertinência com a questão discutida"(PET no RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156 RJ (2017/0025629-7)** . Desse modo, nos termos do art. 138, § 2º, do CPC/2015, **DEFIRO o pleito para conferir à requerente, na qualidade de amicus curiae, os poderes de apresentar manifestações escritas relativas à causa, permitindo-lhe a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral (esta última, desde que observados os procedimentos regimentais que disciplinam a matéria).** Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 25 de outubro de 2017. MINISTRO GURGEL DE FARIA Relator

(STJ - PET no REsp: 1648238 RS 2017/0010433-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 27/10/2017)

(Destacamos).

Por entender estarem preenchidos os requisitos autorizadores, vale dizer, a representatividade (art. 44, I e II e art. 54, II, ambos da Lei nº 8.906/94) e a relevância da matéria (art. 138, CPC), cujo julgamento poderá repercutir diretamente na advocacia, a OAB/AL, certa de que será admitida a sua participação como *amicus curiae* , oferta o presente arrazoado.

II - DAS RAZÕES LEGITIMADORAS DA INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO FEITO.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições legais de defesa da ordem jurídica e dos direitos humanos, deseja intervir de forma pontual no presente feito no intuito de

única e exclusivamente preservar o direito fundamental à propriedade e à moradia adequada, os quais se encontram em evidente situação de vulneração em razão da retirada forçada dos moradores dos bairros atingidos pela subsidência da macro região do Mutange/Pinheiro sem a prévia indenização.

A Constituição Federal de 1988, ao assegurar o direito de propriedade como uma garantia fundamental do cidadão, apenas excetuou os casos de desapropriação pública mediante o pagamento PRÉVIO e em dinheiro da JUSTA indenização, nos precisos termos do art. 5º, XXII, XXIII e XXIV, a saber:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Mais adiante, em outra previsão de cunho fundamental, preconiza o direito à moradia, a saber:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ao se permitir a retirada dos moradores dos bairros afetados sem qualquer indenização prévia, estar-se-ia admitindo uma espécie de desapropriação *ex lege* , algo juridicamente incogitável, mas que vem acontecendo na prática.

Não se pode perder de vista, ainda, o fato de o Brasil, ao ratificar os tratados internacionais sobre direitos humanos, ter se comprometido em envidar todos os esforços para assegurar o seu devido respeito e cumprimento, como também assume o dever de assegurar o desenvolvimento progressivo dos direitos sociais, consoante preconiza o art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 [1] .

Aliás, do plexo axiológico estampado nos seus artigos iniciais, outra conclusão não se poderia extrair senão aquela de haver um compromisso indelével do Estado Brasileiro com a busca por uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), voltada para a diminuição das desigualdades sociais (art.3º, III) e, sobretudo, lastreada no princípio da Dignidade Humana como fundamento central de todo sistema jurídico (BARCELLOS, 2011, 200).

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Observação Geral 4, do Comitê de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais das Nações Unidas, em seu art. 7, reconheceu o estabelecimento do direito à moradia adequada com vinculação direta à promoção da dignidade humana: *"o direito à moradia é integralmente vinculado a outros direitos humanos e a princípios fundamentais sobre os quais a Convenção é baseada"* . Sobre o que se deve entender por moradia adequada, convém o magistério de Ingo Sarlet (2008, 55-92):

De outra parte, considerando os critérios para que a moradia seja considerada adequada ou condigna (como por exemplo, existência de instalações sanitárias adequadas, disponibilidade de água potável, acesso aos meios de transporte coletivos, entre outros), também se verifica o quanto a questão do direito à moradia não pode ser dissociada do contexto geral dos direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de outros direitos fundamentais, como a tutela da vida privada, o livre desenvolvimento da personalidade, entre outros, tudo a demonstrar a necessidade de uma tutela ampla e integrada.[...]

O que se constata, portanto, é que o conteúdo do direito à moradia (em outras palavras, o seu âmbito de proteção ou de aplicação) há de ser identificado também mediante uma interpretação simultaneamente tópica e sistemática, que, além de observar a necessidade de um diálogo entre as diversas fontes do Direito (interno e internacional) dialogue com os diversos direitos e deveres fundamentais que com ele guardam conexão. É que também o direito à moradia, da mesma forma como ocorre com o direito à saúde e uma série de outros direitos (e bens) fundamentais, embora seja sempre um direito autônomo, encontra-se "marcado por zonas de sobreposição com esferas que são autonomamente protegidas", como é o caso, dentre outras, da vida, da alimentação, da saúde, da privacidade e intimidade, do meio ambiente e da propriedade, tudo a reforçar a idéia de que o Estado Democrático de Direito contemporâneo deve ser compreendido como sendo sempre um Estado Socioambiental, o que aqui não será explorado.

Deve-se atentar, ainda, para o fato de que o reconhecimento à propriedade representa um aspecto moral inerente à dignidade humana, pois a propriedade, quando conectada com as exigências de uma vida digna, cumpre uma função existencial e não meramente patrimonial.

Dada a sua relevância ao sistema de proteção dos direitos humanos, o direito à propriedade e à moradia adequada se reveste de uma segurança e imunidade peculiares e próprias aptas a obstar qualquer sorte de investidas arbitrárias promovidas não só pelo Estado, mas por particulares também. A respeito, convém o magistério de Vitor Monteiro [2] , leia-se:

Essa segurança jurídica se apresenta como verdadeiro elemento primordial para o indivíduo, pois é ela que lhe garante tranqüilidade em face de turbações, expulsões, expropriações, desalojamentos e mudanças arbitrárias, e também quando ocorrem aumentos excessivos e súbitos valores de aluguéis, decorrentes de especulação e ganância, em clara desconsideração aos direitos dos indivíduos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil para intervir no processo na condição de *Amicus Curiae* com o escopo específico para pleitear a liberação do valor incontroverso dos imóveis ou, no mínimo, o seu valor venal, por aplicação analógica da Lei de Desapropriação, antes da desocupação dos bens pelos moradores, como garantia à preservação da dignidade humana e do direito de propriedade dos cidadãos, os quais já se encontram em situação de extrema vulnerabilidade psíquica e financeira.

III - CONCLUSÃO

TC/34.015310/2023 - Pag 5134

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas requer a Vossa Excelência sua admissão no feito na condição de *amicus curiae* na defesa da Ordem Jurídica, em especial, a defesa dos direitos humanos relacionados à propriedade e à moradia adequada, pugnando, desde já, pela determinação judicial para que a ré Brasken S.A. efetue o pagamento prévio do valor incontroverso dos imóveis, assegurando o mínimo de proteção aos direitos fundamentais em testilha e garantindo a preservação da dignidade humana dos moradores da região.

Ainda, no caso dos imóveis já desocupados, que seja determinado o imediato pagamento dos referidos valores incontroversos, a fim de que seja possível que as partes, que se encontram em estado inegável de vulnerabilidade, possam ter o mínimo de condições de negociar os valores dignamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, Alagoas, em 21 de outubro de 2020.

JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGAS

Procurador Chefe da OAB/AL

OAB/AL Nº. 8.814

[1] Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

[2] MONTEIRO, Vitor de Andrade. Direito à moradia adequada. In: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa à efetividade no Brasil. Orgs. George Sarmento Lins Junior ... [et al.]. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2014. p.198.

TC/34.015310/2023 - Pag 5135

ALAGOAS

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Referente aos autos nº. 0803836-61.2019.4.05.8000

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS, serviço público federal independente, com personalidade jurídica regulamentada pela Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101 Norte), nº. 7.100, Jacarecica, Maceió, Alagoas, CEP: 57.038-640, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.334.827/0001-10, por seu Conselho Seccional, devidamente representado por seu Presidente, o advogado Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, por intermédio de seu Procurador Chefe, adiante subscrito e devidamente constituído, conforme instrumento procuratório e nos termos da Ata de Posse e da Portaria de Nomeação ora anexadas, com endereço profissional constante do rodapé desta, onde deverá receber toda e qualquer intimação pessoal, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 44 do citado Estatuto e dos artigos 138 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer sua admissão no feito na condição de

AMICUS CURIAE

visto que a matéria tratada nos aludidos autos é deveras relevante e considerando-se a especificidade do tema objeto da demanda, bem como a repercussão social da controvérsia, apresentando, desde logo, as seguintes razões:

I – DO INGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS COMO *AMICUS CURIAE*:

O artigo 138, do Código de Processo Civil, permite a participação no processo de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada com representatividade adequada. Veja-se:

> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.
> § 1o A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3o.
> § 2o Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

Por disposição legal expressa, a Ordem dos Advogados do Brasil atua em defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, justiça social e, em especial, na proteção aos direitos e garantias fundamentais, nos termos dos artigos 44, 54 e 57, da Lei n°. 8.906/1994, razão pela qual se justifica o pleito em evidência, consoante será melhor explicitado adiante, de modo que sua admissão como amigo da corte irá contribuir com elementos importantes para o julgamento da contenda.

No caso em apreço, a intervenção da Ordem será pontual e terá seu escopo voltado à proteção do direito à propriedade e à moradia adequada em clara vulneração pela forma em que vem sendo procedida a desocupação dos imóveis e despejo dos

TC/34.015310/2023 - Pag 5137

moradores, à revelia de qualquer indenização prévia, como será melhor abordado em tópico oportuno.

Com base nos artigos aludidos da Lei n°. 8.906/1994, é possível reconhecer o interesse institucional da OAB-AL, em função da especificidade do tema objeto da demanda, para ingressar no presente processo como colaborador da corte. Não se trata de defender os interesses das partes, **nem questionar o acordo firmado, mas única e exclusivamente assegurar a preservação de uma esfera jurídica que goza da mais alta proteção constitucional, o que será adiante pormenorizado.**

Como se vê, é a matéria é de assaz relevância, de modo a justificar a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas no feito, notadamente em razão da sua finalidade institucional.

Decorre da Constituição Federal, art. 133, que "O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.". Nesse sentido, dispõem os arts. 44 e 54, II e III, todos da Lei nº 8.906/94:

> Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:
> I– Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, **os direitos humanos**, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5138

> II– promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Além de legalmente possível a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas na presente ação é salutar, recomendável e de interesse público, já que a discussão envolve diretamente possível violação a direitos humanos.

Sobre o assunto, assim se posiciona o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.238 - RS (2017/0010433-8) RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA REQUERENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ADVOGADOS : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - DF016275 ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - MA007823 REQUERIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE REQUERIDO : MARIA LUIZA BERTULINI QUEIROZ ADVOGADOS : LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTTI E OUTRO (S) - RS059893 MAURO BORGES LOCH - RS066815 EDUARDO HELDT MACHADO - RS096797 DECISÃO Trata-se de petição apresentada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL na qual pleiteia a sua admissão, na qualidade de amicus curiae, nos autos do recurso especial interposto pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Sustenta a requerente, em síntese, possuir os requisitos necessários para o ingresso no feito como amigo da corte, porquanto "é muito relevante a matéria, de modo a justificar a admissão da Conselho Federal da OAB, notadamente em razão da sua finalidade institucional e representatividade nacional" (e-STJ fl. 291). Passo a decidir. O Código de Processo Civil de 2015 prevê a possibilidade de participação do amigo do tribunal como uma das modalidades de intervenção de

TC/34.015310/2023 - Pag 5139

terceiros, estabelecendo os seguintes requisitos: Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias da sua intimação. Com se vê, o amigo da corte somente poderá ser admitido na lide quando seus conhecimentos (técnicos, científicos ou jurídicos) puderem auxiliar o magistrado nas causas de relevância social, repercussão geral ou naquelas cujo objeto seja bastante específico, devendo, ainda, o pretendente possuir representatividade adequada para opinar sobre a matéria sub judice. Este Tribunal recentemente decidiu que **"a admissão de amicus curiae no âmbito desta Corte Superior de Justiça, notadamente com relação aos recursos repetitivos, exige, em regra, a presença de dois requisitos: a representatividade e a pertinência com a questão discutida"(PET no RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156 RJ (2017/0025629-7)**. Desse modo, nos termos do art. 138, § 2º, do CPC/2015, **DEFIRO o pleito para conferir à requerente, na qualidade de amicus curiae, os poderes de apresentar manifestações escritas relativas à causa, permitindo-lhe a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral (esta última, desde que observados os procedimentos regimentais que disciplinam a matéria).** Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 25 de outubro de 2017. MINISTRO GURGEL DE FARIA Relator

(STJ - PET no REsp: 1648238 RS 2017/0010433-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 27/10/2017)

(Destacamos).

Por entender estarem preenchidos os requisitos autorizadores, vale dizer, a representatividade (art. 44, I e II e art. 54, II, ambos da Lei nº 8.906/94) e a relevância da matéria (art. 138, CPC), cujo julgamento poderá repercutir diretamente na advocacia, a OAB/AL, certa de que será admitida a sua participação como *amicus curiae*, oferta o presente arrazoado.

II – DAS RAZÕES LEGITIMADORAS DA INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO FEITO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições legais de defesa da ordem jurídica e dos direitos humanos, deseja intervir de forma pontual no presente feito no intuito de única e exclusivamente preservar o direito fundamental à propriedade e à moradia adequada, os quais se encontram em evidente situação de vulneração em razão da retirada forçada dos moradores dos bairros atingidos pela subsidência da macro região do Mutange/Pinheiro sem a prévia indenização.

A Constituição Federal de 1988, ao assegurar o direito de propriedade como uma garantia fundamental do cidadão, apenas excetuou os casos de desapropriação pública mediante o pagamento PRÉVIO e em dinheiro da JUSTA indenização, nos precisos termos do art. 5º, XXII, XXIII e XXIV, a saber:

> XXII - é garantido o direito de propriedade;
> XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
> XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte - Jacarecica - Maceió / AL. CEP. 57038-640. - Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210 oabal@oab-al.org.br

Mais adiante, em outra previsão de cunho fundamental, preconiza o direito à moradia, a saber:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ao se permitir a retirada dos moradores dos bairros afetados sem qualquer indenização prévia, estar-se-ia admitindo uma espécie de desapropriação *ex lege*, algo juridicamente incogitável, mas que vem acontecendo na prática.

Não se pode perder de vista, ainda, o fato de o Brasil, ao ratificar os tratados internacionais sobre direitos humanos, ter se comprometido em envidar todos os esforços para assegurar o seu devido respeito e cumprimento, como também assume o dever de assegurar o desenvolvimento progressivo dos direitos sociais, consoante preconiza o art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969[1].

Aliás, do plexo axiológico estampado nos seus artigos iniciais, outra conclusão não se poderia extrair senão aquela de haver um compromisso indelével do Estado Brasileiro com a busca por uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), voltada para a diminuição das desigualdades sociais (art.3º, III) e, sobretudo, lastreada no princípio da Dignidade Humana como fundamento central de todo sistema jurídico (BARCELLOS, 2011, 200).

[1] Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Observação Geral 4, do Comitê de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais das Nações Unidas, em seu art. 7, reconheceu o estabelecimento do direito à moradia adequada com vinculação direta à promoção da dignidade humana: *"o direito à moradia é integralmente vinculado a outros direitos humanos e a princípios fundamentais sobre os quais a Convenção é baseada"*. Sobre o que se deve entender por moradia adequada, convém o magistério de Ingo Sarlet (2008, 55-92):

> De outra parte, considerando os critérios para que a moradia seja considerada adequada ou condigna (como por exemplo, existência de instalações sanitárias adequadas, disponibilidade de água potável, acesso aos meios de transporte coletivos, entre outros), também se verifica o quanto a questão do direito à moradia não pode ser dissociada do contexto geral dos direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de outros direitos fundamentais, como a tutela da vida privada, o livre desenvolvimento da personalidade, entre outros, tudo a demonstrar a necessidade de uma tutela ampla e integrada.[...]
> O que se constata, portanto, é que o conteúdo do direito à moradia (em outras palavras, o seu âmbito de proteção ou de aplicação) há de ser identificado também mediante uma interpretação simultaneamente tópica e sistemática, que, além de observar a necessidade de um diálogo entre as diversas fontes do Direito (interno e internacional) dialogue com os diversos direitos e deveres fundamentais que com ele guardam conexão. É que também o direito à moradia, da mesma forma como ocorre com o direito à saúde e uma série de outros direitos (e bens) fundamentais, embora seja sempre um direito autônomo, encontra-se "marcado por zonas de sobreposição com esferas que são autonomamente protegidas", como é o caso, dentre outras, da vida, da alimentação, da saúde, da privacidade e intimidade, do meio ambiente e da propriedade, tudo a reforçar a idéia de que o Estado Democrático de Direito contemporâneo deve ser compreendido como sendo sempre um Estado Socioambiental, o que aqui não será explorado.

Deve-se atentar, ainda, para o fato de que o reconhecimento à propriedade representa um aspecto moral inerente à dignidade humana, pois a propriedade, quando

TC/34.015310/2023 - Pag 5143

conectada com as exigências de uma vida digna, cumpre uma função existencial e não meramente patrimonial.

Dada a sua relevância ao sistema de proteção dos direitos humanos, o direito à propriedade e à moradia adequada se reveste de uma segurança e imunidade peculiares e próprias aptas a obstar qualquer sorte de investidas arbitrárias promovidas não só pelo Estado, mas por particulares também. A respeito, convém o magistério de Vitor Monteiro[2], leia-se:

> Essa segurança jurídica se apresenta como verdadeiro elemento primordial para o indivíduo, pois é ela que lhe garante tranqüilidade em face de turbações, expulsões, expropriações, desalojamentos e mudanças arbitrárias, e também quando ocorrem aumentos excessivos e súbitos valores de aluguéis, decorrentes de especulação e ganância, em clara desconsideração aos direitos dos indivíduos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil para intervir no processo na condição de *Amicus Curiae* com o escopo específico para pleitear a liberação do valor incontroverso dos imóveis ou, no mínimo, o seu valor venal, por aplicação analógica da Lei de Desapropriação, antes da desocupação dos bens pelos moradores, como garantia à preservação da dignidade humana e do direito de propriedade dos cidadãos, os quais já se encontram em situação de extrema vulnerabilidade psíquica e financeira.

[2] MONTEIRO, Vitor de Andrade. Direito à moradia adequada. In: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: da previsão normativa à efetividade no Brasil. Orgs. George Sarmento Lins Junior ... [et al.]. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2014. p.198.

ALAGOAS
PROCURADORIA

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas requer a Vossa Excelência sua admissão no feito na condição de *amicus curiae* na defesa da Ordem Jurídica, em especial, a defesa dos direitos humanos relacionados à propriedade e à moradia adequada, pugnando, desde já, pela determinação judicial para que a ré Brasken S.A. efetue o pagamento prévio do valor incontroverso dos imóveis, assegurando o mínimo de proteção aos direitos fundamentais em testilha e garantindo a preservação da dignidade humana dos moradores da região.

Ainda, no caso dos imóveis já desocupados, que seja determinado o imediato pagamento dos referidos valores incontroversos, a fim de que seja possível que as partes, que se encontram em estado inegável de vulnerabilidade, possam ter o mínimo de condições de negociar os valores dignamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, Alagoas, em 21 de outubro de 2020.

JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGAS
Procurador Chefe da OAB/AL
OAB/AL Nº. 8.814

CASA DO ADVOGADO

Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte - Jacarecica - Maceió / AL. CEP. 57038-640. - Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3210 oabal@oab-al.org.br

ALAGOAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS, entidade de serviço público independente, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.334.827/0001-10, com sede administrativa na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL-101 Norte), N°. 7100, Jacarecica, Maceió, Alagoas, CEP 57038-640, representada por seu Presidente, o advogado Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, inscrito na OAB/AL sob o nº. 6.411.

Outorgado: JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº. 8.814, com endereço profissional na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, n°.75, Jatiúca, Maceió, CEP, 57.036-210.

Poderes: Confere **poderes específicos**, para, de acordo com a cláusula ***"ad judicia"*** e ***"et extra"***, para habilitar e representar o Outorgante nos autos **n°0803836-61.2019.4.05.8000**, **em trâmite na 3ª Vara federal da Seção Judiciária de Alagoas**, na qualidade de **AMICUS CURIAE**, podendo, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, acompanhar, requerer, contestar, propor ações judiciais, recorrer em qualquer instância ou tribunal, ter acesso integral aos autos, fazer carga, concordar com cálculos, custas e contas processuais, transigir, confessar, renunciar, desistir, impugnar e substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió, Alagoas 23 de Outubro de 2020.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas
Nivaldo Barbosa da Silva Júnior – Presidente
OUTORGANTE

CASA DO ADVOGADO
Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte - Jacarecica - Maceió / AL. CEP: 57038-640 - Central: (82) 2121-3222
Fax: (82) 2121-3210 oabal@oab-al.org.br

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
João Augusto Soares Viegas - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/10/2020 11:18:46
Identificador: 4058000.7388601
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20102411160834700000007435683

TC/34.015310/2023 - Pag 5146

Ata de Posse da Diretoria e dos Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil: Seccional de Alagoas e da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas – Triênio 2019/2021.

2º REGISTRO CIVIL
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
04 JAN. 2019
Rua Coronel Vieira Passos, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 7100, Jacarecica, AL 101 Norte, Maceió/AL, tomaram posse a Diretoria e Conselheiros, e a Caixa de Assistência dos Advogados eleitos para o triênio 2019/2021: Diretoria da OAB/AL Presidente: Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, Vice-Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho, Secretário-Geral: Leonardo de Moraes Araújo Lima, Secretaria Adjunta: Claudia Lopes Medeiros e Tesoureira: Marié Lima Alves de Miranda; Conselheiros Seccionais Titulares: Adelson Marcelino Correia da Silva, Adriana Alves dos Santos, Aline Omena Gomes de Barros, Anthony Fernandes Oliveira Lima, Bruno de Goes Gerbase, Daniel de Macedo Fernandes da Silva, Daniela de Mendonça Brandão Maranhão, Dari Beltrão Cavalcanti Portela, Flávio de Albuquerque Moura, Gabriela Magalhães, Jayme Barbosa Camuto Filho, João Carlos da Rocha Ramiro Basto, José de Barros Lima Neto, José Ventura Filho, Juliana Marques Modesto Leahy, Lutero Gomes Beleza, Manuela Gatto Santa Rita de Souza, Marcos Barros Méro Júnior, Marcus Fabricius Santos Lacet, Maria Virginia Moreira Bezerra Patriota, Patrícia Ferreira Rocha, Pedro Henrique Silva Pires, Sâmia Maria Jucá Santos Lessa, Saulo José Lamenha Cardoso, Sidney Rocha Peixoto, Silvio Márcio João Pêgo de Almeida, Thiago

ANEXO - 27/2023 5099/5840

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
04 JAN. 2019
Rua Coronel Vieira Palmeira, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Mota de Morais, Walter Patombo Laranjeiras Filho e Wânia Andréa [illegible] Duarte de Figueredo Lins; Conselheiros Seccionais Suplentes: Aldo de Sá Cardoso Neto, Ana Luzia Costa Cavalcanti Mauro, André Luiz Sóla Cabral, Anne Caroline Fidelis de Lima, Any Tenório Maia Neto, Bruno Emanuel Tavares de Macêdo, Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Carlos André Marques dos Anjos, Carlos Eduardo Gomes Barretto, Claudio Lima Sandes, Fernando Jorge Guena Mota Filho, Flávio Gilberto Farias dos Santos, Gustavo Henrique Gonçalves Nobre, Isabela Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, Itanamara da Silva Duarte, Ivan Craveiro Barros, Ivens Alberto Queiroz Silva, João Bequimão de Oliveira, João Júnior Onuki Alves, Julia Lenita Gomes de Queiroz, Julia Marcia Silva do Nascimento, Juliana Maria Pitá de Almeida Veras Reis, Lucas de Lima Moura, Luciano Henrique Gonçalves Silva, Lúcio Luiz Izidio da Silva, Magda Fernanda Lopes de Oliveira Andrade, Marco Aurélio Lessa Tenório, Rachel Peixoto Ramalho, Ricardo Soares Moraes, Rodrigo Malta Prata Lima, Taciana Nunes de França Andrade, Thaís Cavalcanti Ramos Monteiro, Thales Batista Guena Mota e Thayza Claudia Soares Leão; Conselheiros Federais: Fernanda Marinela de Sousa Santos, Roberto Tavares Mendes Filho e Fernando Carlos Araújo de Paiva; Conselheiros Federais suplentes: Sergio Ludmer, João Luis Lôbo Silva e Ana Kelza Santos Patuta; Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas, Diretoria: Presidente: Edinaldo Maiorano de Lima, Vice-Presidente: Márcio Oliveira Rocha, Secretário-Geral: Daniel Marciano Dias, Secretário-Geral Adjunto: Victor Pontes de Maya Gomes e Tesoureira Maria Thaisa Gameleira

TC/34.015310/2023 - Pag 5147
ANEXO - 276/2023 5100/5840
2/5

dos Santos Barbosa; Suplentes da OAB/AL: Adriana Maria Broad Moreira, Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcante, Caroline Domingues Leahy, Isaac Mascena Leandro e Lídia de Sena Bitar Dias, firmando o compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia". Que para constar, lavrei a presente ata, eu, Clara Maria Batista dos Santos, Chefe de Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, [illegible], assinada por mim e empossados.

Ricardo Barbosa da Silva Júnior	OAB/AL 6411
Vagner Pires Cavalcante Filho	OAB/AL 7163
Leonardo de Moraes Araujo Lima	OAB/AL 7.154
Claudia Lopes Medeiros	OAB/AL 5.754
Maria Luiza Alves de Miranda	OAB/AL 2.204
[illegible]	OAB/AL 3515
[illegible]	OAB/AL 3775
[illegible]	OAB/AL 4.320
[illegible] Fernandes da Silva	OAB/AL 7761
[illegible]	OAB/AL 7.633
[illegible] Guragalhães	OAB/AL 7.252
Daniela [illegible]	OAB/AL 5671
[illegible]	OAB/AL 4343
[illegible]	OAB/AL 6.235
[illegible]	OAB/AL 7.216
[illegible]	OAB/AL 7274
[illegible] Leahy	OAB/AL 7794
[illegible]	OAB/AL 3832
[illegible]	OAB/AL 3.112
Marcus [illegible]	OAB/AL 6.200

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
04 JAN. 2019
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Patricia Rocha	7077/AL
Pedro Pires	8135/AL
Sandro José Samuel Cabral	7652/AL
[illegible]	6761 - AL
[illegible]	7418 - AL
[illegible]	8563 - AL
Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso	4991 - AL
[illegible]	8410 - AL
[illegible]	5337 - AL
[illegible]	7617 AL
Carlos André M. dos Anjos	7.319/AL
[illegible]	4.578/AL
Fernando José Cabral [illegible]	7.809/AL
[illegible] da Silva Monte	4303/AL
Isabela Teixeira R. M. de Arruda	9657/AL
João Gaveno Dantas	3047/AL
[illegible]	8051/AL
João Béquima de Oliveira	02317/AL
[illegible]	8778/AL
Julia Maria Silva do Nascimento	7660/AL
Juliana Maria Pita de Almeida Veras Reis	8496 AL
[illegible] de Lima Mon[illegible]	11.100 AL
[illegible]	6.010 AL
Lucio Izidro	5125 AL
Magda Fernanda Lopes de O. Andrade	8341/AL
[illegible]	10.117/AL
[illegible]	10.792/AL
[illegible]	6936/AL
[illegible]	6509/AL
Thaís Dias Moreira	7324/AL
[illegible]	7672/AL
[illegible]	6114/AL
[illegible]	7.301/AL
[illegible]	6902/AL

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
04 JAN. 2019
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Anne Caroline Fidelis de Lima 9.262 OAB/AL
743- -AB/AL
11.330 OAB/PE
5088 OAB/AL.
Cleber Jaime Leandro 11.966 OAB/AL
5426/AL
4531/AL

Em tempo, registro o comparecimento nesta data dos Conselheiros Titulares: Aline Omena Gomes de Barros, Bruno de Góes Cabral, José Ventura Filho, Manuela Costa Santa Rita de Souza, Maria Virginia Moreira Bezerra Patrício, Sidney Rocha Peixoto, Walter Pitombo Laranjeiras Filho e Wânia Andrea Luciana Duarte de Figueredo Lins; dos Conselheiros Suplentes: Anne Caroline Fidelis de Lima, Carlos Eduardo Gomes Benetti, Flávio Gilberto Farias dos Santos, Gustavo Henrique Gonçalves Nobre, José Ventura Filho (diego), Julia Lemita Gomes de Queiroz, Marco Aurélio Lessa Tenório Cavalcante e Thaysa Claudia Soares Leão. Em, C/m, chefe de Secretaria, diga, os quais serão empossados a posteriori, assinei. Em tempo: Verifiquei a assinatura da Conselheira Suplente Anne Caroline Fidelis de Lima na presente ata, bem como não compareceram os suplentes da Caixa de Assistência de Advogados: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Caroline Domingues Lucky e Lídia Suzana de Sena Belém Dias. Em, C/m, Clara Maria Batista dos Sa

REGISTRO COM EFICÁCIA APENAS PARA AUTENTICAÇÃO DE DATA E TEXTO

Este registro foi efetuado mediante requerimento de parte interessada que possui ciência de que a sua eficácia resulta apenas em autenticação de texto e data (Lei 6.015/73, art. 127 . VII)

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

04 JAN 2019

Rua Coronel Manoel Palmeira, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - MACEIÓ/AL
Tel. (82) 3326-3212

Protocolo: 183800
Registro: 158807
Data: 04/01/2019

Documento arquivado em meio eletromagnético nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainer Barbosa Alves Marinho-Oficial
Maria de Lourdes A. Barbosa - 2º Escrevente

Autenticação: 20190104111608470000000007435684

AB806402

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
João Augusto Soares Viegas - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/10/2020 11:18:46
Identificador: 4058000.7388602
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Autenticação: 20201024111608470000000007435840

TC/34.015310/2023 - Pag 5151

OAB Presidência
ALAGOAS

PORTARIA Nº. 029/19
NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE DA OAB/AL

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear o Advogado **JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGAS – OAB/AL 8814**, para compor o cargo de Procurador-Chefe desta Seccional.

Publique-se

Maceió, 18 de janeiro de 2019.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CASA DO ADVOGADO
Rua Sá e Albuquerque Cavalcante, 60 – Centro - Maceió-AL - Cep.: 57.020-350 - Central: (82) 2121-3232 Fax: (82) 2121-3200
e-mail: oabal@oab-al.org.br site www.oab-al.org.br

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
João Augusto Soares Viegas - Gestor
Data e hora da assinatura: 24/10/2020 11:18:46
Identificador: 4058000.7388603
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20102411160834800000007435685

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2020 23:59, o(a) Sr(a) MAURICIO LEANDRO DA SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/10/2020 11:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20101510293057500000007377484 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/10/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5153

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2020 23:59, o(a) Sr(a) JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/10/2020 11:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 5155

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20101510293057500000007377484 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/10/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/10/2020 11:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20101510293057500000007377484 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/10/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/10/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/10/2020 11:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20101510293057500000007377484 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/10/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5160

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido de ingresso na lide, na qualidade de amicus curiae, formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS.

2. Argumenta o requerente que deseja intervir de forma pontual no presente feito no intuito de única e exclusivamente preservar o direito fundamental à propriedade e à moradia adequada, os quais se encontram em evidente situação de vulneração em razão da retirada forçada dos moradores dos bairros atingidos pela subsidência da macro região do Mutange/Pinheiro sem a prévia indenização.

É o relatório.

3. O amicus curiae atua, no processo, como um verdadeiro colaborador da justiça, cuja intervenção se justifica na necessidade de se abrir o diálogo jurídico à sociedade, haja vista a existência de questões que ultrapassam os interesses meramente das partes, qualificando-se as informações dos autos, a fim de contribuir para decisões com maior legitimidade democrática, por meio de um processo cooperativo.

4. Possibilita-se, outrossim, o debate não apenas jurídico, mas também metajurídico, qualificando-se as informações dos autos, a fim de contribuir para decisões com maior legitimidade democrática, por meio de um processo cooperativo. Sua admissão no processo civil de acordo com os requisitos descritos no art. 138 do CPC/2015 (relevância da matéria, especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia), é pautada fundamentalmente na sua aptidão de contribuir para a elucidação do tema objeto de controvérsia, tendo em conta sua expertise e/ou experiência no campo de atuação relacionado à questão analisada no bojo do processo, sem descurar da necessidade de manutenção da paridade de armas, de maneira a não agravar a situação processual do réu.

5. O art. 138 do CPC, regulamentando o instituto processual, confere ao juiz a competência para avaliar a necessidade e a utilidade da participação do requerente, observando a relevância da matéria, a repercussão social da controvérsia e a representatividade adequada do órgão ou entidade especializada.

6. A pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada que pretenda atuar como amicus curiae deve em sua petição demonstrar a capacidade de auxiliar no feito. Ou seja, deve, de plano, ressaltar em que aspecto sua participação poderá contribuir.

7. Em seu requerimento a entidade aponta o seu pleito em seu interesse institucional de atuar na defesa da Ordem Jurídica, em especial, a defesa dos direitos humanos relacionados à propriedade e à moradia adequada, pugnando, pela determinação judicial para que a ré Brasken S.A. efetue o pagamento prévio do valor incontroverso dos imóveis, assegurando o mínimo de proteção aos direitos fundamentais em testilha e garantindo a preservação da dignidade humana dos moradores da região do Pinheiro e Mutange.

8. Como já referido, a admissão do *amicus curiae* exige a análise da representatividade adequada do instituto, nesse sentido cabe trazer à colação a doutrina especializada no tema:

"O elemento essencial para admitir-se o terceiro como amicus é sua potencialidade de aportar elementos úteis para a solução do processo ou incidente. Essa demonstração faz-se pela verificação do histórico e atributos do terceiro, de seus procuradores, agentes, prepostos etc. A lei aludiu a "representatividade adequada". Mas não se trata propriamente de uma aptidão do terceiro em representar ou defender os interesses de jurisdicionados. Não há na hipótese representação nem substituição processual. A expressão refere-se à capacitação avaliada a partir da qualidade (técnica, cultural...) do terceiro (e de todos aqueles que atuam com ele e por ele) e do conteúdo de sua possível colaboração (petições, pareceres, estudos, levantamentos etc.). A "representatividade" não tem aqui o sentido de legitimação, mas de qualificação. Pode-se usar aqui um neologismo, à falta de expressão mais adequada para o exato paralelo: trata-se de uma contributividade adequada (adequada aptidão em colaborar).

A existência de interesse jurídico ou extrajurídico do terceiro na solução da causa não é um elemento relevante para a definição do cabimento de sua intervenção como amicus curiae. O simples fato de o terceiro ter interesse na solução da causa não é fundamento para permitir sua intervenção como amicus curiae. Mas, por outro lado, o seu eventual interesse no resultado do julgamento também não é, em si, óbice a que intervenha em tal condição. O que importa é a sua capacidade de contribuir com o Judiciário. E é frequente que a existência de um interesse na questão discutida no processo faça do terceiro alguém especialmente qualificado para fornecer subsídios úteis. Não é incomum, por exemplo, que determinada entidade de classe, precisamente porque seus membros têm interesse na definição da interpretação ou validade de certa norma, promova diversos simpósios, estudos, levantamentos ou obtenha pareceres de especialistas sobre o tema. Todo esse acervo nitidamente formado a partir de interesses específicos da entidade e seus integrantes tende a ser muito útil à solução do processo. Caberá ao julgador aproveitá-lo, filtrando eventuais desvios ou imperfeições (comentários ao art. 138 do CPC, em Breves comentários ao novo CPC. Organizado por Teresa Wambier, F. Didier Jr., E. Talamini e B. Dantas, São Paulo, Ed. RT, 2015, pp. 442-445)".

9. Sendo assim, o *amicus curiae* somente poderá ser admitido na lide quando seus conhecimentos (técnicos, científicos ou jurídicos) puderem auxiliar o magistrado nas causas de relevância social, repercussão geral ou cujo objeto seja bastante específico, devendo, ainda, o pretendente possuir representatividade adequada para opinar sobre a matéria sub judice.

10. No caso, a par da representatividade da requerente e da relevância própria da matéria, não observo hipótese ensejadora de sua participação, por se tratar a presente demanda de questão ambiental de grande complexidade que exige para a sua solução conhecimentos técnicos extremamente especializados que destoam em muito da área de ação da OAB/AL.

11. Ademais, em seu requerimento a OAB indica expressamente a sua intenção de intervir no processo na condição de *Amicus Curiae* com o objetivo de pleitear a liberação do valor incontroverso dos imóveis atingidos pelo afundamento do solo da região do Mutange/Pinheiro, ou seja não demonstra, nem ou menos em tese, em que aspecto técnico seria capaz de auxiliar este juízo na formação de sua cognição nesta demanda.

12. Não resta evidenciada, desse modo, a necessidade de sua contribuição técnica, não trazendo o requerente qualquer argumento que justifique sua atuação especializada no feito.

13. Ante o exposto, indefiro o pedido de ingresso no feito da OAB/AL na condição de *amicus curiae* .

14. Por fim, mantenho a decisão agravada (Id. 4058000.6557244) pelos próprios fundamentos.

15. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5163

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido de ingresso na lide, na qualidade de amicus curiae, formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS.

2. Argumenta o requerente que deseja intervir de forma pontual no presente feito no intuito de única e exclusivamente preservar o direito fundamental à propriedade e à moradia adequada, os quais se encontram em evidente situação de vulneração em razão da retirada forçada dos moradores dos bairros atingidos pela subsidência da macro região do Mutange/Pinheiro sem a prévia indenização.

É o relatório.

3. O amicus curiae atua, no processo, como um verdadeiro colaborador da justiça, cuja intervenção se justifica na necessidade de se abrir o diálogo jurídico à sociedade, haja vista a existência de questões que ultrapassam os interesses meramente das partes, qualificando-se as informações dos autos, a fim de contribuir para decisões com maior legitimidade democrática, por meio de um processo cooperativo.

4. Possibilita-se, outrossim, o debate não apenas jurídico, mas também metajurídico, qualificando-se as informações dos autos, a fim de contribuir para decisões com maior legitimidade democrática, por meio de um processo cooperativo. Sua admissão no processo civil de acordo com os requisitos descritos no art. 138 do CPC/2015 (relevância da matéria, especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia), é pautada fundamentalmente na sua aptidão de contribuir para a elucidação do tema objeto de controvérsia, tendo em conta sua expertise e/ou experiência no campo de atuação relacionado à questão analisada no bojo do processo, sem descurar da necessidade de manutenção da paridade de armas, de maneira a não agravar a situação processual do réu.

5. O art. 138 do CPC, regulamentando o instituto processual, confere ao juiz a competência para avaliar a necessidade e a utilidade da participação do requerente, observando a relevância da matéria, a repercussão social da controvérsia e a representatividade adequada do órgão ou entidade especializada.

6. A pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada que pretenda atuar como amicus curiae deve em sua petição demonstrar a capacidade de auxiliar no feito. Ou seja, deve, de plano, ressaltar em que aspecto sua participação poderá contribuir.

7. Em seu requerimento a entidade aponta o seu pleito em seu interesse institucional de atuar na defesa da Ordem Jurídica, em especial, a defesa dos direitos humanos relacionados à propriedade e à moradia adequada, pugnando, pela determinação judicial para que a ré Brasken S.A. efetue o pagamento prévio do valor incontroverso dos imóveis, assegurando o mínimo de proteção aos direitos fundamentais em testilha e garantindo a preservação da dignidade humana dos moradores da região do Pinheiro e Mutange.

8. Como já referido, a admissão do *amicus curiae* exige a análise da representatividade adequada do instituto, nesse sentido cabe trazer à colação a doutrina especializada no tema:

"O elemento essencial para admitir-se o terceiro como amicus é sua potencialidade de aportar elementos úteis para a solução do processo ou incidente. Essa demonstração faz-se pela verificação do histórico e atributos do terceiro, de seus procuradores, agentes, prepostos etc. A lei aludiu a "representatividade adequada". Mas não se trata propriamente de uma aptidão do terceiro em representar ou defender os interesses de jurisdicionados. Não há na hipótese representação nem substituição processual. A expressão refere-se à capacitação avaliada a partir da qualidade (técnica, cultural...) do terceiro (e de todos aqueles que atuam com ele e por ele) e do conteúdo de sua possível colaboração (petições, pareceres, estudos, levantamentos etc.). A "representatividade" não tem aqui o sentido de legitimação, mas de qualificação. Pode-se usar aqui um neologismo, à falta de expressão mais adequada para o exato paralelo: trata-se de uma contributividade adequada (adequada aptidão em colaborar).

A existência de interesse jurídico ou extrajurídico do terceiro na solução da causa não é um elemento relevante para a definição do cabimento de sua intervenção como amicus curiae. O simples fato de o terceiro ter interesse na solução da causa não é fundamento para permitir sua intervenção como amicus curiae. Mas, por outro lado, o seu eventual interesse no resultado do julgamento também não é, em si, óbice a que intervenha em tal condição. O que importa é a sua capacidade de contribuir com o Judiciário. E é frequente que a existência de um interesse na questão discutida no processo faça do terceiro alguém especialmente qualificado para fornecer subsídios úteis. Não é incomum, por exemplo, que determinada entidade de classe, precisamente porque seus membros têm interesse na definição da interpretação ou validade de certa norma, promova diversos simpósios, estudos, levantamentos ou obtenha pareceres de especialistas sobre o tema. Todo esse acervo nitidamente formado a partir de interesses específicos da entidade e seus integrantes tende a ser muito útil à solução do processo. Caberá ao julgador aproveitá-lo, filtrando eventuais desvios ou imperfeições (comentários ao art. 138 do CPC, em Breves comentários ao novo CPC. Organizado por Teresa Wambier, F. Didier Jr., E. Talamini e B. Dantas, São Paulo, Ed. RT, 2015, pp. 442-445)".

9. Sendo assim, o *amicus curiae* somente poderá ser admitido na lide quando seus conhecimentos (técnicos, científicos ou jurídicos) puderem auxiliar o magistrado nas causas de relevância social, repercussão geral ou cujo objeto seja bastante específico, devendo, ainda, o pretendente possuir representatividade adequada para opinar sobre a matéria sub judice.

10. No caso, a par da representatividade da requerente e da relevância própria da matéria, não observo hipótese ensejadora de sua participação, por se tratar a presente demanda de questão ambiental de grande complexidade que exige para a sua solução conhecimentos técnicos extremamente especializados que destoam em muito da área de ação da OAB/AL.

11. Ademais, em seu requerimento a OAB indica expressamente a sua intenção de intervir no processo na condição de *Amicus Curiae* com o objetivo de pleitear a liberação do valor incontroverso dos imóveis atingidos pelo afundamento do solo da região do Mutange/Pinheiro, ou seja não demonstra, nem ou menos em tese, em que aspecto técnico seria capaz de auxiliar este juízo na formação de sua cognição nesta demanda.

12. Não resta evidenciada, desse modo, a necessidade de sua contribuição técnica, não trazendo o requerente qualquer argumento que justifique sua atuação especializada no feito.

13. Ante o exposto, indefiro o pedido de ingresso no feito da OAB/AL na condição de *amicus curiae* .

14. Por fim, mantenho a decisão agravada (Id. 4058000.6557244) pelos próprios fundamentos.

15. Intimações e providências necessárias.

TC/34.015310/2023 - Pag 5165

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	REPRESENTANTE
João Augusto Soares Viegas	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/11/2020 15:43, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2020 10:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20110915164519600000007513340 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/11/2020 15:43 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5168

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	REPRESENTANTE
João Augusto Soares Viegas	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 09/11/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de		**Operação**			**Usuário**

alteração	Item	realizada	Situação anterior	Situação atual	responsáv
09/11/2020 15:16	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (REPRESENTANTE), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (REPRESENTANTE), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), João Augusto Soares Viegas (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Gunnar Dornele Trennepo
			0800285-62.2019.8.02.0001, 0800630-02.2020.4.05.8001, 0801301-28.2020.4.05.8000, 0801570-67.2020.4.05.8000, 0801720-48.2020.4.05.8000, 0801721-33.2020.4.05.8000, 0801722-18.2020.4.05.8000, 0801733-47.2020.4.05.8000, 0801751-68.2020.4.05.8000, 0801975-06.2020.4.05.8000, 0801998-49.2020.4.05.8000, 0802023-62.2020.4.05.8000, 0802035-76.2020.4.05.8000, 0802072-06.2020.4.05.8000, 0802075-58.2020.4.05.8000, 0802076-43.2020.4.05.8000, 0802103-26.2020.4.05.8000, 0802115-40.2020.4.05.8000, 0802116-25.2020.4.05.8000, 0802129-24.2020.4.05.8000, 0802158-74.2020.4.05.8000, 0802184-72.2020.4.05.8000, 0802186-42.2020.4.05.8000, 0802190-79.2020.4.05.8000, 0802192-49.2020.4.05.8000, 0802202-93.2020.4.05.8000, 0802204-63.2020.4.05.8000, 0802209-85.2020.4.05.8000, 0802324-09.2020.4.05.8000, 0802329-31.2020.4.05.8000, 0802379-57.2020.4.05.8000, 0802380-42.2020.4.05.8000, 0802467-95.2020.4.05.8000, 0802486-04.2020.4.05.8000, 0802487-86.2020.4.05.8000, 0802492-11.2020.4.05.8000, 0802495-63.2020.4.05.8000, 0802565-80.2020.4.05.8000, 0802570-05.2020.4.05.8000, 0802572-72.2020.4.05.8000, 0802655-88.2020.4.05.8000, 0802702-62.2020.4.05.8000, 0803039-51.2020.4.05.8000,	0800285-62.2019.8.02.0001, 0800630-02.2020.4.05.8001, 0801301-28.2020.4.05.8000, 0801570-67.2020.4.05.8000, 0801720-48.2020.4.05.8000, 0801721-33.2020.4.05.8000, 0801722-18.2020.4.05.8000, 0801733-47.2020.4.05.8000, 0801751-68.2020.4.05.8000, 0801975-06.2020.4.05.8000, 0801998-49.2020.4.05.8000, 0802023-62.2020.4.05.8000, 0802035-76.2020.4.05.8000, 0802072-06.2020.4.05.8000, 0802075-58.2020.4.05.8000, 0802076-43.2020.4.05.8000, 0802103-26.2020.4.05.8000, 0802115-40.2020.4.05.8000, 0802116-25.2020.4.05.8000, 0802129-24.2020.4.05.8000, 0802158-74.2020.4.05.8000, 0802184-72.2020.4.05.8000, 0802186-42.2020.4.05.8000, 0802190-79.2020.4.05.8000, 0802192-49.2020.4.05.8000, 0802202-93.2020.4.05.8000, 0802204-63.2020.4.05.8000, 0802209-85.2020.4.05.8000, 0802324-09.2020.4.05.8000, 0802329-31.2020.4.05.8000, 0802379-57.2020.4.05.8000, 0802380-42.2020.4.05.8000, 0802467-95.2020.4.05.8000, 0802486-04.2020.4.05.8000, 0802487-86.2020.4.05.8000, 0802492-11.2020.4.05.8000, 0802495-63.2020.4.05.8000, 0802565-80.2020.4.05.8000, 0802570-05.2020.4.05.8000, 0802572-72.2020.4.05.8000, 0802655-88.2020.4.05.8000, 0802702-62.2020.4.05.8000, 0803039-51.2020.4.05.8000,	

0803053-35.2020.4.05.8000,	0803053-35.2020.4.05.8000,
0803137-36.2020.4.05.8000,	0803137-36.2020.4.05.8000,
0803139-06.2020.4.05.8000,	0803139-06.2020.4.05.8000,
0803146-95.2020.4.05.8000,	0803146-95.2020.4.05.8000,
0803184-10.2020.4.05.8000,	0803184-10.2020.4.05.8000,
0803195-39.2020.4.05.8000,	0803195-39.2020.4.05.8000,
0803197-09.2020.4.05.8000,	0803197-09.2020.4.05.8000,
0803199-76.2020.4.05.8000,	0803199-76.2020.4.05.8000,
0803201-46.2020.4.05.8000,	0803201-46.2020.4.05.8000,
0803223-07.2020.4.05.8000,	0803223-07.2020.4.05.8000,
0803224-89.2020.4.05.8000,	0803224-89.2020.4.05.8000,
0803226-59.2020.4.05.8000,	0803226-59.2020.4.05.8000,
0803234-36.2020.4.05.8000,	0803234-36.2020.4.05.8000,
0803237-88.2020.4.05.8000,	0803237-88.2020.4.05.8000,
0803238-73.2020.4.05.8000,	0803238-73.2020.4.05.8000,
0803240-43.2020.4.05.8000,	0803240-43.2020.4.05.8000,
0803243-95.2020.4.05.8000,	0803243-95.2020.4.05.8000,
0803247-35.2020.4.05.8000,	0803247-35.2020.4.05.8000,
0803249-05.2020.4.05.8000,	0803249-05.2020.4.05.8000,
0803252-57.2020.4.05.8000,	0803252-57.2020.4.05.8000,
0803254-27.2020.4.05.8000,	0803254-27.2020.4.05.8000,
0803302-83.2020.4.05.8000,	0803302-83.2020.4.05.8000,
0803305-38.2020.4.05.8000,	0803305-38.2020.4.05.8000,
0803306-23.2020.4.05.8000,	0803306-23.2020.4.05.8000,
0803309-75.2020.4.05.8000,	0803309-75.2020.4.05.8000,
0803310-60.2020.4.05.8000,	0803310-60.2020.4.05.8000,
0803336-58.2020.4.05.8000,	0803336-58.2020.4.05.8000,
0803345-20.2020.4.05.8000,	0803345-20.2020.4.05.8000,
0803448-27.2020.4.05.8000,	0803448-27.2020.4.05.8000,
0803451-79.2020.4.05.8000,	0803451-79.2020.4.05.8000,
0803452-64.2020.4.05.8000,	0803452-64.2020.4.05.8000,
0803454-34.2020.4.05.8000,	0803454-34.2020.4.05.8000,
0803459-56.2020.4.05.8000,	0803459-56.2020.4.05.8000,
0803460-41.2020.4.05.8000,	0803460-41.2020.4.05.8000,
0803477-77.2020.4.05.8000,	0803477-77.2020.4.05.8000,
0803479-47.2020.4.05.8000,	0803479-47.2020.4.05.8000,
0803541-87.2020.4.05.8000,	0803541-87.2020.4.05.8000,
0803543-57.2020.4.05.8000,	0803543-57.2020.4.05.8000,
0803548-79.2020.4.05.8000,	0803548-79.2020.4.05.8000,
0803549-64.2020.4.05.8000,	0803549-64.2020.4.05.8000,
0803561-78.2020.4.05.8000,	0803561-78.2020.4.05.8000,
0803563-48.2020.4.05.8000,	0803563-48.2020.4.05.8000,
0803564-33.2020.4.05.8000,	0803564-33.2020.4.05.8000,
0803565-18.2020.4.05.8000,	0803565-18.2020.4.05.8000,
0803566-03.2020.4.05.8000,	0803566-03.2020.4.05.8000,
0803567-85.2020.4.05.8000,	0803567-85.2020.4.05.8000,
0803569-55.2020.4.05.8000,	0803569-55.2020.4.05.8000,
0803577-32.2020.4.05.8000,	0803577-32.2020.4.05.8000,
0803582-54.2020.4.05.8000,	0803582-54.2020.4.05.8000,
0803584-24.2020.4.05.8000,	0803584-24.2020.4.05.8000,
0803585-09.2020.4.05.8000,	0803585-09.2020.4.05.8000,
0803587-76.2020.4.05.8000,	0803587-76.2020.4.05.8000,
0803589-46.2020.4.05.8000,	0803589-46.2020.4.05.8000,
0803590-31.2020.4.05.8000,	0803590-31.2020.4.05.8000,
0803591-16.2020.4.05.8000,	0803591-16.2020.4.05.8000,
0803628-43.2020.4.05.8000,	0803628-43.2020.4.05.8000,
0803630-13.2020.4.05.8000,	0803630-13.2020.4.05.8000,

0803656-11.2020.4.05.8000,	0803656-11.2020.4.05.8000,
0803658-78.2020.4.05.8000,	0803658-78.2020.4.05.8000,
0803662-52.2019.4.05.8000,	0803662-52.2019.4.05.8000,
0803664-85.2020.4.05.8000,	0803664-85.2020.4.05.8000,
0803666-55.2020.4.05.8000,	0803666-55.2020.4.05.8000,
0803672-62.2020.4.05.8000,	0803672-62.2020.4.05.8000,
0803675-17.2020.4.05.8000,	0803675-17.2020.4.05.8000,
0803677-84.2020.4.05.8000,	0803677-84.2020.4.05.8000,
0803679-54.2020.4.05.8000,	0803679-54.2020.4.05.8000,
0803681-24.2020.4.05.8000,	0803681-24.2020.4.05.8000,
0803682-09.2020.4.05.8000,	0803682-09.2020.4.05.8000,
0803683-91.2020.4.05.8000,	0803683-91.2020.4.05.8000,
0803684-76.2020.4.05.8000,	0803684-76.2020.4.05.8000,
0803685-61.2020.4.05.8000,	0803685-61.2020.4.05.8000,
0803686-46.2020.4.05.8000,	0803686-46.2020.4.05.8000,
0803687-31.2020.4.05.8000,	0803687-31.2020.4.05.8000,
0803688-16.2020.4.05.8000,	0803688-16.2020.4.05.8000,
0803689-98.2020.4.05.8000,	0803689-98.2020.4.05.8000,
0803690-83.2020.4.05.8000,	0803690-83.2020.4.05.8000,
0803691-68.2020.4.05.8000,	0803691-68.2020.4.05.8000,
0803692-53.2020.4.05.8000,	0803692-53.2020.4.05.8000,
0803693-38.2020.4.05.8000,	0803693-38.2020.4.05.8000,
0803694-23.2020.4.05.8000,	0803694-23.2020.4.05.8000,
0803695-08.2020.4.05.8000,	0803695-08.2020.4.05.8000,
0803702-97.2020.4.05.8000,	0803702-97.2020.4.05.8000,
0803707-22.2020.4.05.8000,	0803707-22.2020.4.05.8000,
0803712-44.2020.4.05.8000,	0803712-44.2020.4.05.8000,
0803713-29.2020.4.05.8000,	0803713-29.2020.4.05.8000,
0803718-51.2020.4.05.8000,	0803718-51.2020.4.05.8000,
0803719-36.2020.4.05.8000,	0803719-36.2020.4.05.8000,
0803721-06.2020.4.05.8000,	0803721-06.2020.4.05.8000,
0803722-88.2020.4.05.8000,	0803722-88.2020.4.05.8000,
0803723-73.2020.4.05.8000,	0803723-73.2020.4.05.8000,
0803724-58.2020.4.05.8000,	0803724-58.2020.4.05.8000,
0803726-28.2020.4.05.8000,	0803726-28.2020.4.05.8000,
0803727-13.2020.4.05.8000,	0803727-13.2020.4.05.8000,
0803728-95.2020.4.05.8000,	0803728-95.2020.4.05.8000,
0803730-65.2020.4.05.8000,	0803730-65.2020.4.05.8000,
0803731-50.2020.4.05.8000,	0803731-50.2020.4.05.8000,
0803732-35.2020.4.05.8000,	0803732-35.2020.4.05.8000,
0803733-20.2020.4.05.8000,	0803733-20.2020.4.05.8000,
0803736-72.2020.4.05.8000,	0803736-72.2020.4.05.8000,
0803738-42.2020.4.05.8000,	0803738-42.2020.4.05.8000,
0803740-12.2020.4.05.8000,	0803740-12.2020.4.05.8000,
0803741-94.2020.4.05.8000,	0803741-94.2020.4.05.8000,
0803743-64.2020.4.05.8000,	0803743-64.2020.4.05.8000,
0803744-49.2020.4.05.8000,	0803744-49.2020.4.05.8000,
0803745-34.2020.4.05.8000,	0803745-34.2020.4.05.8000,
0803746-19.2020.4.05.8000,	0803746-19.2020.4.05.8000,
0803747-04.2020.4.05.8000,	0803747-04.2020.4.05.8000,
0803748-86.2020.4.05.8000,	0803748-86.2020.4.05.8000,
0803749-71.2020.4.05.8000,	0803749-71.2020.4.05.8000,
0803750-56.2020.4.05.8000,	0803750-56.2020.4.05.8000,
0803751-41.2020.4.05.8000,	0803751-41.2020.4.05.8000,
0803754-93.2020.4.05.8000,	0803754-93.2020.4.05.8000,
0803755-78.2020.4.05.8000,	0803755-78.2020.4.05.8000,
0803756-63.2020.4.05.8000,	0803756-63.2020.4.05.8000,

0803757-48.2020.4.05.8000,	0803757-48.2020.4.05.8000,
0803758-33.2020.4.05.8000,	0803758-33.2020.4.05.8000,
0803759-18.2020.4.05.8000,	0803759-18.2020.4.05.8000,
0803760-03.2020.4.05.8000,	0803760-03.2020.4.05.8000,
0803761-85.2020.4.05.8000,	0803761-85.2020.4.05.8000,
0803762-70.2020.4.05.8000,	0803762-70.2020.4.05.8000,
0803763-55.2020.4.05.8000,	0803763-55.2020.4.05.8000,
0803764-40.2020.4.05.8000,	0803764-40.2020.4.05.8000,
0803765-25.2020.4.05.8000,	0803765-25.2020.4.05.8000,
0803767-92.2020.4.05.8000,	0803767-92.2020.4.05.8000,
0803768-77.2020.4.05.8000,	0803768-77.2020.4.05.8000,
0803769-62.2020.4.05.8000,	0803769-62.2020.4.05.8000,
0803770-47.2020.4.05.8000,	0803770-47.2020.4.05.8000,
0803771-32.2020.4.05.8000,	0803771-32.2020.4.05.8000,
0803772-17.2020.4.05.8000,	0803772-17.2020.4.05.8000,
0803773-02.2020.4.05.8000,	0803773-02.2020.4.05.8000,
0803774-84.2020.4.05.8000,	0803774-84.2020.4.05.8000,
0803775-69.2020.4.05.8000,	0803775-69.2020.4.05.8000,
0803776-54.2020.4.05.8000,	0803776-54.2020.4.05.8000,
0803777-39.2020.4.05.8000,	0803777-39.2020.4.05.8000,
0803778-24.2020.4.05.8000,	0803778-24.2020.4.05.8000,
0803779-09.2020.4.05.8000,	0803779-09.2020.4.05.8000,
0803780-91.2020.4.05.8000,	0803780-91.2020.4.05.8000,
0803781-76.2020.4.05.8000,	0803781-76.2020.4.05.8000,
0803782-61.2020.4.05.8000,	0803782-61.2020.4.05.8000,
0803783-46.2020.4.05.8000,	0803783-46.2020.4.05.8000,
0803784-31.2020.4.05.8000,	0803784-31.2020.4.05.8000,
0803785-16.2020.4.05.8000,	0803785-16.2020.4.05.8000,
0803786-98.2020.4.05.8000,	0803786-98.2020.4.05.8000,
0803787-83.2020.4.05.8000,	0803787-83.2020.4.05.8000,
0803788-68.2020.4.05.8000,	0803788-68.2020.4.05.8000,
0803789-53.2020.4.05.8000,	0803789-53.2020.4.05.8000,
0803839-79.2020.4.05.8000,	0803839-79.2020.4.05.8000,
0803840-64.2020.4.05.8000,	0803840-64.2020.4.05.8000,
0803842-34.2020.4.05.8000,	0803842-34.2020.4.05.8000,
0803845-86.2020.4.05.8000,	0803845-86.2020.4.05.8000,
0803847-56.2020.4.05.8000,	0803847-56.2020.4.05.8000,
0803853-63.2020.4.05.8000,	0803853-63.2020.4.05.8000,
0803854-48.2020.4.05.8000,	0803854-48.2020.4.05.8000,
0803855-33.2020.4.05.8000,	0803855-33.2020.4.05.8000,
0803858-85.2020.4.05.8000,	0803858-85.2020.4.05.8000,
0803859-70.2020.4.05.8000,	0803859-70.2020.4.05.8000,
0803860-55.2020.4.05.8000,	0803860-55.2020.4.05.8000,
0803861-40.2020.4.05.8000,	0803861-40.2020.4.05.8000,
0803862-25.2020.4.05.8000,	0803862-25.2020.4.05.8000,
0803864-92.2020.4.05.8000,	0803864-92.2020.4.05.8000,
0803865-77.2020.4.05.8000,	0803865-77.2020.4.05.8000,
0803866-62.2020.4.05.8000,	0803866-62.2020.4.05.8000,
0803871-84.2020.4.05.8000,	0803871-84.2020.4.05.8000,
0803875-24.2020.4.05.8000,	0803875-24.2020.4.05.8000,
0803876-09.2020.4.05.8000,	0803876-09.2020.4.05.8000,
0803878-76.2020.4.05.8000,	0803878-76.2020.4.05.8000,
0803912-51.2020.4.05.8000,	0803912-51.2020.4.05.8000,
0803914-21.2020.4.05.8000,	0803914-21.2020.4.05.8000,
0803915-06.2020.4.05.8000,	0803915-06.2020.4.05.8000,
0803917-73.2020.4.05.8000,	0803917-73.2020.4.05.8000,
0803935-94.2020.4.05.8000,	0803935-94.2020.4.05.8000,

0803936-79.2020.4.05.8000,	0803936-79.2020.4.05.8000,
0803937-64.2020.4.05.8000,	0803937-64.2020.4.05.8000,
0803939-34.2020.4.05.8000,	0803939-34.2020.4.05.8000,
0803941-04.2020.4.05.8000,	0803941-04.2020.4.05.8000,
0803944-56.2020.4.05.8000,	0803944-56.2020.4.05.8000,
0803945-41.2020.4.05.8000,	0803945-41.2020.4.05.8000,
0803947-11.2020.4.05.8000,	0803947-11.2020.4.05.8000,
0803956-70.2020.4.05.8000,	0803956-70.2020.4.05.8000,
0803961-92.2020.4.05.8000,	0803961-92.2020.4.05.8000,
0803971-39.2020.4.05.8000,	0803971-39.2020.4.05.8000,
0803972-24.2020.4.05.8000,	0803972-24.2020.4.05.8000,
0803974-91.2020.4.05.8000,	0803974-91.2020.4.05.8000,
0803975-76.2020.4.05.8000,	0803975-76.2020.4.05.8000,
0803976-61.2020.4.05.8000,	0803976-61.2020.4.05.8000,
0804078-83.2020.4.05.8000,	0804078-83.2020.4.05.8000,
0804079-68.2020.4.05.8000,	0804079-68.2020.4.05.8000,
0804081-38.2020.4.05.8000,	0804081-38.2020.4.05.8000,
0804082-23.2020.4.05.8000,	0804082-23.2020.4.05.8000,
0804083-08.2020.4.05.8000,	0804083-08.2020.4.05.8000,
0804085-75.2020.4.05.8000,	0804085-75.2020.4.05.8000,
0804086-60.2020.4.05.8000,	0804086-60.2020.4.05.8000,
0804087-45.2020.4.05.8000,	0804087-45.2020.4.05.8000,
0804088-30.2020.4.05.8000,	0804088-30.2020.4.05.8000,
0804090-97.2020.4.05.8000,	0804090-97.2020.4.05.8000,
0804091-82.2020.4.05.8000,	0804091-82.2020.4.05.8000,
0804092-67.2020.4.05.8000,	0804092-67.2020.4.05.8000,
0804093-52.2020.4.05.8000,	0804093-52.2020.4.05.8000,
0804094-37.2020.4.05.8000,	0804094-37.2020.4.05.8000,
0804095-22.2020.4.05.8000,	0804095-22.2020.4.05.8000,
0804096-07.2020.4.05.8000,	0804096-07.2020.4.05.8000,
0804097-89.2020.4.05.8000,	0804097-89.2020.4.05.8000,
0804098-74.2020.4.05.8000,	0804098-74.2020.4.05.8000,
0804099-59.2020.4.05.8000,	0804099-59.2020.4.05.8000,
0804100-44.2020.4.05.8000,	0804100-44.2020.4.05.8000,
0804102-14.2020.4.05.8000,	0804102-14.2020.4.05.8000,
0804103-96.2020.4.05.8000,	0804103-96.2020.4.05.8000,
0804104-81.2020.4.05.8000,	0804104-81.2020.4.05.8000,
0804106-51.2020.4.05.8000,	0804106-51.2020.4.05.8000,
0804107-36.2020.4.05.8000,	0804107-36.2020.4.05.8000,
0804108-21.2020.4.05.8000,	0804108-21.2020.4.05.8000,
0804109-06.2020.4.05.8000,	0804109-06.2020.4.05.8000,
0804124-72.2020.4.05.8000,	0804124-72.2020.4.05.8000,
0804135-04.2020.4.05.8000,	0804135-04.2020.4.05.8000,
0804136-86.2020.4.05.8000,	0804136-86.2020.4.05.8000,
0804137-71.2020.4.05.8000,	0804137-71.2020.4.05.8000,
0804159-32.2020.4.05.8000,	0804159-32.2020.4.05.8000,
0804160-17.2020.4.05.8000,	0804160-17.2020.4.05.8000,
0804163-69.2020.4.05.8000,	0804163-69.2020.4.05.8000,
0804167-09.2020.4.05.8000,	0804167-09.2020.4.05.8000,
0804168-91.2020.4.05.8000,	0804168-91.2020.4.05.8000,
0804171-46.2020.4.05.8000,	0804171-46.2020.4.05.8000,
0804192-22.2020.4.05.8000,	0804192-22.2020.4.05.8000,
0804194-89.2020.4.05.8000,	0804194-89.2020.4.05.8000,
0804195-74.2020.4.05.8000,	0804195-74.2020.4.05.8000,
0804196-59.2020.4.05.8000,	0804196-59.2020.4.05.8000,
0804198-29.2020.4.05.8000,	0804198-29.2020.4.05.8000,
0804199-14.2020.4.05.8000,	0804199-14.2020.4.05.8000,

0804200-96.2020.4.05.8000,	0804200-96.2020.4.05.8000,
0804201-81.2020.4.05.8000,	0804201-81.2020.4.05.8000,
0804209-58.2020.4.05.8000,	0804209-58.2020.4.05.8000,
0804210-43.2020.4.05.8000,	0804210-43.2020.4.05.8000,
0804211-28.2020.4.05.8000,	0804211-28.2020.4.05.8000,
0804212-13.2020.4.05.8000,	0804212-13.2020.4.05.8000,
0804219-05.2020.4.05.8000,	0804219-05.2020.4.05.8000,
0804220-87.2020.4.05.8000,	0804220-87.2020.4.05.8000,
0804224-27.2020.4.05.8000,	0804224-27.2020.4.05.8000,
0804225-12.2020.4.05.8000,	0804225-12.2020.4.05.8000,
0804244-18.2020.4.05.8000,	0804244-18.2020.4.05.8000,
0804286-67.2020.4.05.8000,	0804286-67.2020.4.05.8000,
0804287-52.2020.4.05.8000,	0804287-52.2020.4.05.8000,
0804288-37.2020.4.05.8000,	0804288-37.2020.4.05.8000,
0804290-07.2020.4.05.8000,	0804290-07.2020.4.05.8000,
0804291-89.2020.4.05.8000,	0804291-89.2020.4.05.8000,
0804292-74.2020.4.05.8000,	0804292-74.2020.4.05.8000,
0804293-59.2020.4.05.8000,	0804293-59.2020.4.05.8000,
0804416-57.2020.4.05.8000,	0804416-57.2020.4.05.8000,
0804419-12.2020.4.05.8000,	0804419-12.2020.4.05.8000,
0804431-26.2020.4.05.8000,	0804431-26.2020.4.05.8000,
0804432-11.2020.4.05.8000,	0804432-11.2020.4.05.8000,
0804433-93.2020.4.05.8000,	0804433-93.2020.4.05.8000,
0804434-78.2020.4.05.8000,	0804434-78.2020.4.05.8000,
0804435-63.2020.4.05.8000,	0804435-63.2020.4.05.8000,
0804438-18.2020.4.05.8000,	0804438-18.2020.4.05.8000,
0804439-03.2020.4.05.8000,	0804439-03.2020.4.05.8000,
0804443-40.2020.4.05.8000,	0804443-40.2020.4.05.8000,
0804444-25.2020.4.05.8000,	0804444-25.2020.4.05.8000,
0804445-10.2020.4.05.8000,	0804445-10.2020.4.05.8000,
0804446-92.2020.4.05.8000,	0804446-92.2020.4.05.8000,
0804447-77.2020.4.05.8000,	0804447-77.2020.4.05.8000,
0804448-62.2020.4.05.8000,	0804448-62.2020.4.05.8000,
0804449-47.2020.4.05.8000,	0804449-47.2020.4.05.8000,
0804450-32.2020.4.05.8000,	0804450-32.2020.4.05.8000,
0804451-17.2020.4.05.8000,	0804451-17.2020.4.05.8000,
0804452-02.2020.4.05.8000,	0804452-02.2020.4.05.8000,
0804453-84.2020.4.05.8000,	0804453-84.2020.4.05.8000,
0804454-69.2020.4.05.8000,	0804454-69.2020.4.05.8000,
0804455-54.2020.4.05.8000,	0804455-54.2020.4.05.8000,
0804456-39.2020.4.05.8000,	0804456-39.2020.4.05.8000,
0804457-24.2020.4.05.8000,	0804457-24.2020.4.05.8000,
0804458-09.2020.4.05.8000,	0804458-09.2020.4.05.8000,
0804459-91.2020.4.05.8000,	0804459-91.2020.4.05.8000,
0804460-76.2020.4.05.8000,	0804460-76.2020.4.05.8000,
0804461-61.2020.4.05.8000,	0804461-61.2020.4.05.8000,
0804466-83.2020.4.05.8000,	0804466-83.2020.4.05.8000,
0804467-68.2020.4.05.8000,	0804467-68.2020.4.05.8000,
0804468-53.2020.4.05.8000,	0804468-53.2020.4.05.8000,
0804469-38.2020.4.05.8000,	0804469-38.2020.4.05.8000,
0804470-23.2020.4.05.8000,	0804470-23.2020.4.05.8000,
0804471-08.2020.4.05.8000,	0804471-08.2020.4.05.8000,
0804492-81.2020.4.05.8000,	0804492-81.2020.4.05.8000,
0804517-94.2020.4.05.8000,	0804517-94.2020.4.05.8000,
0804520-49.2020.4.05.8000,	0804520-49.2020.4.05.8000,
0804524-86.2020.4.05.8000,	0804524-86.2020.4.05.8000,
0804527-41.2020.4.05.8000,	0804527-41.2020.4.05.8000,

			0804528-26.2020.4.05.8000,	0804528-26.2020.4.05.8000,
			0804529-11.2020.4.05.8000,	0804529-11.2020.4.05.8000,
			0804531-78.2020.4.05.8000,	0804531-78.2020.4.05.8000,
			0804546-47.2020.4.05.8000,	0804546-47.2020.4.05.8000,
			0804556-91.2020.4.05.8000,	0804556-91.2020.4.05.8000,
			0804560-31.2020.4.05.8000,	0804560-31.2020.4.05.8000,
			0804563-83.2020.4.05.8000,	0804563-83.2020.4.05.8000,
			0804564-68.2020.4.05.8000,	0804564-68.2020.4.05.8000,
			0804571-60.2020.4.05.8000,	0804571-60.2020.4.05.8000,
			0804572-45.2020.4.05.8000,	0804572-45.2020.4.05.8000,
			0804573-30.2020.4.05.8000,	0804573-30.2020.4.05.8000,
			0804581-07.2020.4.05.8000,	0804581-07.2020.4.05.8000,
			0804584-59.2020.4.05.8000,	0804584-59.2020.4.05.8000,
			0804585-44.2020.4.05.8000,	0804585-44.2020.4.05.8000,
			0804586-29.2020.4.05.8000,	0804586-29.2020.4.05.8000,
			0804587-14.2020.4.05.8000,	0804587-14.2020.4.05.8000,
			0804590-66.2020.4.05.8000,	0804590-66.2020.4.05.8000,
			0804591-51.2020.4.05.8000,	0804591-51.2020.4.05.8000,
			0804593-21.2020.4.05.8000,	0804593-21.2020.4.05.8000,
			0804594-06.2020.4.05.8000,	0804594-06.2020.4.05.8000,
			0804595-88.2020.4.05.8000,	0804595-88.2020.4.05.8000,
			0804598-43.2020.4.05.8000,	0804598-43.2020.4.05.8000,
			0804599-28.2020.4.05.8000,	0804599-28.2020.4.05.8000,
			0804603-65.2020.4.05.8000,	0804603-65.2020.4.05.8000,
			0804613-12.2020.4.05.8000,	0804613-12.2020.4.05.8000,
			0804617-49.2020.4.05.8000,	0804617-49.2020.4.05.8000,
			0804618-34.2020.4.05.8000,	0804618-34.2020.4.05.8000,
			0804623-56.2020.4.05.8000,	0804623-56.2020.4.05.8000,
			0804624-41.2020.4.05.8000,	0804624-41.2020.4.05.8000,
			0804628-78.2020.4.05.8000,	0804628-78.2020.4.05.8000,
			0804631-33.2020.4.05.8000,	0804631-33.2020.4.05.8000,
			0804632-18.2020.4.05.8000,	0804632-18.2020.4.05.8000,
			0804634-85.2020.4.05.8000,	0804634-85.2020.4.05.8000,
			0804638-25.2020.4.05.8000,	0804638-25.2020.4.05.8000,
			0804639-10.2020.4.05.8000,	0804639-10.2020.4.05.8000,
			0804640-92.2020.4.05.8000,	0804640-92.2020.4.05.8000,
			0804647-84.2020.4.05.8000,	0804647-84.2020.4.05.8000,
			0804648-69.2020.4.05.8000,	0804648-69.2020.4.05.8000,
			0804651-24.2020.4.05.8000,	0804651-24.2020.4.05.8000,
			0804652-09.2020.4.05.8000,	0804652-09.2020.4.05.8000,
			0804655-61.2020.4.05.8000,	0804655-61.2020.4.05.8000,
			0804665-08.2020.4.05.8000,	0804665-08.2020.4.05.8000,
			0804667-75.2020.4.05.8000,	0804667-75.2020.4.05.8000,
			0804678-07.2020.4.05.8000,	0804678-07.2020.4.05.8000,
			0804686-81.2020.4.05.8000,	0804686-81.2020.4.05.8000,
			0804688-51.2020.4.05.8000,	0804688-51.2020.4.05.8000,
			0804690-21.2020.4.05.8000,	0804690-21.2020.4.05.8000,
			0804691-06.2020.4.05.8000,	0804691-06.2020.4.05.8000,
			0804694-58.2020.4.05.8000,	0804694-58.2020.4.05.8000,
			0804695-43.2020.4.05.8000,	0804695-43.2020.4.05.8000,
			0804696-28.2020.4.05.8000,	0804696-28.2020.4.05.8000,
			0804697-13.2020.4.05.8000,	0804697-13.2020.4.05.8000,
			0804698-95.2020.4.05.8000,	0804698-95.2020.4.05.8000,
			0804700-65.2020.4.05.8000,	0804700-65.2020.4.05.8000,
			0804702-35.2020.4.05.8000,	0804702-35.2020.4.05.8000,
			0804705-87.2020.4.05.8000,	0804705-87.2020.4.05.8000,
			0804706-72.2020.4.05.8000,	0804706-72.2020.4.05.8000,

0804710-12.2020.4.05.8000,	0804710-12.2020.4.05.8000,
0804712-79.2020.4.05.8000,	0804712-79.2020.4.05.8000,
0804714-49.2020.4.05.8000,	0804714-49.2020.4.05.8000,
0804716-19.2020.4.05.8000,	0804716-19.2020.4.05.8000,
0804720-56.2020.4.05.8000,	0804720-56.2020.4.05.8000,
0804722-26.2020.4.05.8000,	0804722-26.2020.4.05.8000,
0804751-76.2020.4.05.8000,	0804751-76.2020.4.05.8000,
0804762-08.2020.4.05.8000,	0804762-08.2020.4.05.8000,
0804764-75.2020.4.05.8000,	0804764-75.2020.4.05.8000,
0804765-60.2020.4.05.8000,	0804765-60.2020.4.05.8000,
0804767-30.2020.4.05.8000,	0804767-30.2020.4.05.8000,
0804769-97.2020.4.05.8000,	0804769-97.2020.4.05.8000,
0804775-07.2020.4.05.8000,	0804775-07.2020.4.05.8000,
0804777-74.2020.4.05.8000,	0804777-74.2020.4.05.8000,
0804778-59.2020.4.05.8000,	0804778-59.2020.4.05.8000,
0804790-73.2020.4.05.8000,	0804790-73.2020.4.05.8000,
0804791-58.2020.4.05.8000,	0804791-58.2020.4.05.8000,
0804792-43.2020.4.05.8000,	0804792-43.2020.4.05.8000,
0804793-28.2020.4.05.8000,	0804793-28.2020.4.05.8000,
0804798-50.2020.4.05.8000,	0804798-50.2020.4.05.8000,
0804799-35.2020.4.05.8000,	0804799-35.2020.4.05.8000,
0804808-94.2020.4.05.8000,	0804808-94.2020.4.05.8000,
0804812-34.2020.4.05.8000,	0804812-34.2020.4.05.8000,
0804813-19.2020.4.05.8000,	0804813-19.2020.4.05.8000,
0804815-86.2020.4.05.8000,	0804815-86.2020.4.05.8000,
0804818-41.2020.4.05.8000,	0804818-41.2020.4.05.8000,
0804878-14.2020.4.05.8000,	0804878-14.2020.4.05.8000,
0804879-96.2020.4.05.8000,	0804879-96.2020.4.05.8000,
0804881-66.2020.4.05.8000,	0804881-66.2020.4.05.8000,
0804883-36.2020.4.05.8000,	0804883-36.2020.4.05.8000,
0804998-57.2020.4.05.8000,	0804998-57.2020.4.05.8000,
0805084-28.2020.4.05.8000,	0805084-28.2020.4.05.8000,
0805178-73.2020.4.05.8000,	0805178-73.2020.4.05.8000,
0805186-50.2020.4.05.8000,	0805186-50.2020.4.05.8000,
0805189-05.2020.4.05.8000,	0805189-05.2020.4.05.8000,
0805260-07.2020.4.05.8000,	0805260-07.2020.4.05.8000,
0805272-21.2020.4.05.8000,	0805272-21.2020.4.05.8000,
0805273-06.2020.4.05.8000,	0805273-06.2020.4.05.8000,
0805279-13.2020.4.05.8000,	0805279-13.2020.4.05.8000,
0805298-19.2020.4.05.8000,	0805298-19.2020.4.05.8000,
0805300-86.2020.4.05.8000,	0805300-86.2020.4.05.8000,
0805306-93.2020.4.05.8000,	0805306-93.2020.4.05.8000,
0805309-48.2020.4.05.8000,	0805309-48.2020.4.05.8000,
0805321-62.2020.4.05.8000,	0805321-62.2020.4.05.8000,
0805323-32.2020.4.05.8000,	0805323-32.2020.4.05.8000,
0805324-17.2020.4.05.8000,	0805324-17.2020.4.05.8000,
0805330-24.2020.4.05.8000,	0805330-24.2020.4.05.8000,
0805331-09.2020.4.05.8000,	0805331-09.2020.4.05.8000,
0805333-76.2020.4.05.8000,	0805333-76.2020.4.05.8000,
0805335-46.2020.4.05.8000,	0805335-46.2020.4.05.8000,
0805338-98.2020.4.05.8000,	0805338-98.2020.4.05.8000,
0805339-83.2020.4.05.8000,	0805339-83.2020.4.05.8000,
0805343-23.2020.4.05.8000,	0805343-23.2020.4.05.8000,
0805345-90.2020.4.05.8000,	0805345-90.2020.4.05.8000,
0805346-75.2020.4.05.8000,	0805346-75.2020.4.05.8000,
0805348-45.2020.4.05.8000,	0805348-45.2020.4.05.8000,
0805355-37.2020.4.05.8000,	0805355-37.2020.4.05.8000,

0805358-89.2020.4.05.8000,	0805358-89.2020.4.05.8000,
0805359-74.2020.4.05.8000,	0805359-74.2020.4.05.8000,
0805360-59.2020.4.05.8000,	0805360-59.2020.4.05.8000,
0805375-28.2020.4.05.8000,	0805375-28.2020.4.05.8000,
0805380-50.2020.4.05.8000,	0805380-50.2020.4.05.8000,
0805410-85.2020.4.05.8000,	0805410-85.2020.4.05.8000,
0805413-40.2020.4.05.8000,	0805413-40.2020.4.05.8000,
0805414-25.2020.4.05.8000,	0805414-25.2020.4.05.8000,
0805418-62.2020.4.05.8000,	0805418-62.2020.4.05.8000,
0805419-47.2020.4.05.8000,	0805419-47.2020.4.05.8000,
0805461-96.2020.4.05.8000,	0805461-96.2020.4.05.8000,
0805463-66.2020.4.05.8000,	0805463-66.2020.4.05.8000,
0805471-43.2020.4.05.8000,	0805471-43.2020.4.05.8000,
0805492-19.2020.4.05.8000,	0805492-19.2020.4.05.8000,
0805498-26.2020.4.05.8000,	0805498-26.2020.4.05.8000,
0805500-93.2020.4.05.8000,	0805500-93.2020.4.05.8000,
0805507-85.2020.4.05.8000,	0805507-85.2020.4.05.8000,
0805508-70.2020.4.05.8000,	0805508-70.2020.4.05.8000,
0805511-25.2020.4.05.8000,	0805511-25.2020.4.05.8000,
0805512-10.2020.4.05.8000,	0805512-10.2020.4.05.8000,
0805515-62.2020.4.05.8000,	0805515-62.2020.4.05.8000,
0805517-32.2020.4.05.8000,	0805517-32.2020.4.05.8000,
0805520-84.2020.4.05.8000,	0805520-84.2020.4.05.8000,
0805521-69.2020.4.05.8000,	0805521-69.2020.4.05.8000,
0805523-39.2020.4.05.8000,	0805523-39.2020.4.05.8000,
0805564-06.2020.4.05.8000,	0805564-06.2020.4.05.8000,
0805566-73.2020.4.05.8000,	0805566-73.2020.4.05.8000,
0805570-13.2020.4.05.8000,	0805570-13.2020.4.05.8000,
0805572-80.2020.4.05.8000,	0805572-80.2020.4.05.8000,
0805577-05.2020.4.05.8000,	0805577-05.2020.4.05.8000,
0805579-72.2020.4.05.8000,	0805579-72.2020.4.05.8000,
0805583-12.2020.4.05.8000,	0805583-12.2020.4.05.8000,
0805584-94.2020.4.05.8000,	0805584-94.2020.4.05.8000,
0805586-64.2020.4.05.8000,	0805586-64.2020.4.05.8000,
0805587-49.2020.4.05.8000,	0805587-49.2020.4.05.8000,
0805588-34.2020.4.05.8000,	0805588-34.2020.4.05.8000,
0805589-19.2020.4.05.8000,	0805589-19.2020.4.05.8000,
0805601-33.2020.4.05.8000,	0805601-33.2020.4.05.8000,
0805604-85.2020.4.05.8000,	0805604-85.2020.4.05.8000,
0805607-40.2020.4.05.8000,	0805607-40.2020.4.05.8000,
0805608-25.2020.4.05.8000,	0805608-25.2020.4.05.8000,
0805610-92.2020.4.05.8000,	0805610-92.2020.4.05.8000,
0805611-77.2020.4.05.8000,	0805611-77.2020.4.05.8000,
0805612-62.2020.4.05.8000,	0805612-62.2020.4.05.8000,
0805614-32.2020.4.05.8000,	0805614-32.2020.4.05.8000,
0805616-02.2020.4.05.8000,	0805616-02.2020.4.05.8000,
0805617-84.2020.4.05.8000,	0805617-84.2020.4.05.8000,
0805620-39.2020.4.05.8000,	0805620-39.2020.4.05.8000,
0805621-24.2020.4.05.8000,	0805621-24.2020.4.05.8000,
0805622-09.2020.4.05.8000,	0805622-09.2020.4.05.8000,
0805625-61.2020.4.05.8000,	0805625-61.2020.4.05.8000,
0805626-46.2020.4.05.8000,	0805626-46.2020.4.05.8000,
0805628-16.2020.4.05.8000,	0805628-16.2020.4.05.8000,
0805631-68.2020.4.05.8000,	0805631-68.2020.4.05.8000,
0805632-53.2020.4.05.8000,	0805632-53.2020.4.05.8000,
0805638-60.2020.4.05.8000,	0805638-60.2020.4.05.8000,
0805639-45.2020.4.05.8000,	0805639-45.2020.4.05.8000,

0805642-97.2020.4.05.8000,	0805642-97.2020.4.05.8000,
0805643-82.2020.4.05.8000,	0805643-82.2020.4.05.8000,
0805644-67.2020.4.05.8000,	0805644-67.2020.4.05.8000,
0805694-93.2020.4.05.8000,	0805694-93.2020.4.05.8000,
0805696-63.2020.4.05.8000,	0805696-63.2020.4.05.8000,
0805697-48.2020.4.05.8000,	0805697-48.2020.4.05.8000,
0805698-33.2020.4.05.8000,	0805698-33.2020.4.05.8000,
0805699-18.2020.4.05.8000,	0805699-18.2020.4.05.8000,
0805700-03.2020.4.05.8000,	0805700-03.2020.4.05.8000,
0805703-55.2020.4.05.8000,	0805703-55.2020.4.05.8000,
0805709-62.2020.4.05.8000,	0805709-62.2020.4.05.8000,
0805710-47.2020.4.05.8000,	0805710-47.2020.4.05.8000,
0805711-32.2020.4.05.8000,	0805711-32.2020.4.05.8000,
0805722-61.2020.4.05.8000,	0805722-61.2020.4.05.8000,
0805725-16.2020.4.05.8000,	0805725-16.2020.4.05.8000,
0805728-68.2020.4.05.8000,	0805728-68.2020.4.05.8000,
0805731-23.2020.4.05.8000,	0805731-23.2020.4.05.8000,
0805742-52.2020.4.05.8000,	0805742-52.2020.4.05.8000,
0805756-36.2020.4.05.8000,	0805756-36.2020.4.05.8000,
0805760-73.2020.4.05.8000,	0805760-73.2020.4.05.8000,
0805761-58.2020.4.05.8000,	0805761-58.2020.4.05.8000,
0805764-13.2020.4.05.8000,	0805764-13.2020.4.05.8000,
0805769-35.2020.4.05.8000,	0805769-35.2020.4.05.8000,
0805770-20.2020.4.05.8000,	0805770-20.2020.4.05.8000,
0805773-72.2020.4.05.8000,	0805773-72.2020.4.05.8000,
0805795-33.2020.4.05.8000,	0805795-33.2020.4.05.8000,
0805796-18.2020.4.05.8000,	0805796-18.2020.4.05.8000,
0805798-85.2020.4.05.8000,	0805798-85.2020.4.05.8000,
0805800-55.2020.4.05.8000,	0805800-55.2020.4.05.8000,
0805805-77.2020.4.05.8000,	0805805-77.2020.4.05.8000,
0805806-62.2020.4.05.8000,	0805806-62.2020.4.05.8000,
0805809-17.2020.4.05.8000,	0805809-17.2020.4.05.8000,
0805811-84.2020.4.05.8000,	0805811-84.2020.4.05.8000,
0805830-90.2020.4.05.8000,	0805830-90.2020.4.05.8000,
0805832-60.2020.4.05.8000,	0805832-60.2020.4.05.8000,
0805834-30.2020.4.05.8000,	0805834-30.2020.4.05.8000,
0805836-97.2020.4.05.8000,	0805836-97.2020.4.05.8000,
0805838-67.2020.4.05.8000,	0805838-67.2020.4.05.8000,
0805839-52.2020.4.05.8000,	0805839-52.2020.4.05.8000,
0805846-44.2020.4.05.8000,	0805846-44.2020.4.05.8000,
0805854-21.2020.4.05.8000,	0805854-21.2020.4.05.8000,
0805881-04.2020.4.05.8000,	0805881-04.2020.4.05.8000,
0806110-61.2020.4.05.8000,	0806110-61.2020.4.05.8000,
0806116-68.2020.4.05.8000,	0806116-68.2020.4.05.8000,
0806118-38.2020.4.05.8000,	0806118-38.2020.4.05.8000,
0806119-23.2020.4.05.8000,	0806119-23.2020.4.05.8000,
0806120-08.2020.4.05.8000,	0806120-08.2020.4.05.8000,
0806121-90.2020.4.05.8000,	0806121-90.2020.4.05.8000,
0806122-75.2020.4.05.8000,	0806122-75.2020.4.05.8000,
0806123-60.2020.4.05.8000,	0806123-60.2020.4.05.8000,
0806124-45.2020.4.05.8000,	0806124-45.2020.4.05.8000,
0806125-30.2020.4.05.8000,	0806125-30.2020.4.05.8000,
0806126-15.2020.4.05.8000,	0806126-15.2020.4.05.8000,
0806128-82.2020.4.05.8000,	0806128-82.2020.4.05.8000,
0806129-67.2020.4.05.8000,	0806129-67.2020.4.05.8000,
0806130-52.2020.4.05.8000,	0806130-52.2020.4.05.8000,
0806141-81.2020.4.05.8000,	0806141-81.2020.4.05.8000,

0806144-36.2020.4.05.8000,	0806144-36.2020.4.05.8000,
0806146-06.2020.4.05.8000,	0806146-06.2020.4.05.8000,
0806149-58.2020.4.05.8000,	0806149-58.2020.4.05.8000,
0806153-95.2020.4.05.8000,	0806153-95.2020.4.05.8000,
0806155-65.2020.4.05.8000,	0806155-65.2020.4.05.8000,
0806159-05.2020.4.05.8000,	0806159-05.2020.4.05.8000,
0806162-57.2020.4.05.8000,	0806162-57.2020.4.05.8000,
0806167-79.2020.4.05.8000,	0806167-79.2020.4.05.8000,
0806169-49.2020.4.05.8000,	0806169-49.2020.4.05.8000,
0806170-34.2020.4.05.8000,	0806170-34.2020.4.05.8000,
0806171-19.2020.4.05.8000,	0806171-19.2020.4.05.8000,
0806172-04.2020.4.05.8000,	0806172-04.2020.4.05.8000,
0806174-71.2020.4.05.8000,	0806174-71.2020.4.05.8000,
0806175-56.2020.4.05.8000,	0806175-56.2020.4.05.8000,
0806177-26.2020.4.05.8000,	0806177-26.2020.4.05.8000,
0806198-02.2020.4.05.8000,	0806198-02.2020.4.05.8000,
0806199-84.2020.4.05.8000,	0806199-84.2020.4.05.8000,
0806200-69.2020.4.05.8000,	0806200-69.2020.4.05.8000,
0806201-54.2020.4.05.8000,	0806201-54.2020.4.05.8000,
0806202-39.2020.4.05.8000,	0806202-39.2020.4.05.8000,
0806211-98.2020.4.05.8000,	0806211-98.2020.4.05.8000,
0806212-83.2020.4.05.8000,	0806212-83.2020.4.05.8000,
0806214-53.2020.4.05.8000,	0806214-53.2020.4.05.8000,
0806232-74.2020.4.05.8000,	0806232-74.2020.4.05.8000,
0806238-81.2020.4.05.8000,	0806238-81.2020.4.05.8000,
0806239-66.2020.4.05.8000,	0806239-66.2020.4.05.8000,
0806241-36.2020.4.05.8000,	0806241-36.2020.4.05.8000,
0806242-21.2020.4.05.8000,	0806242-21.2020.4.05.8000,
0806243-06.2020.4.05.8000,	0806243-06.2020.4.05.8000,
0806244-88.2020.4.05.8000,	0806244-88.2020.4.05.8000,
0806246-58.2020.4.05.8000,	0806246-58.2020.4.05.8000,
0806250-95.2020.4.05.8000,	0806250-95.2020.4.05.8000,
0806252-65.2020.4.05.8000,	0806252-65.2020.4.05.8000,
0806257-87.2020.4.05.8000,	0806257-87.2020.4.05.8000,
0806259-57.2020.4.05.8000,	0806259-57.2020.4.05.8000,
0806262-12.2020.4.05.8000,	0806262-12.2020.4.05.8000,
0806263-94.2020.4.05.8000,	0806263-94.2020.4.05.8000,
0806264-79.2020.4.05.8000,	0806264-79.2020.4.05.8000,
0806267-34.2020.4.05.8000,	0806267-34.2020.4.05.8000,
0806268-19.2020.4.05.8000,	0806268-19.2020.4.05.8000,
0806269-04.2020.4.05.8000,	0806269-04.2020.4.05.8000,
0806271-71.2020.4.05.8000,	0806271-71.2020.4.05.8000,
0806272-56.2020.4.05.8000,	0806272-56.2020.4.05.8000,
0806273-41.2020.4.05.8000,	0806273-41.2020.4.05.8000,
0806278-63.2020.4.05.8000,	0806278-63.2020.4.05.8000,
0806281-18.2020.4.05.8000,	0806281-18.2020.4.05.8000,
0806283-85.2020.4.05.8000,	0806283-85.2020.4.05.8000,
0806285-55.2020.4.05.8000,	0806285-55.2020.4.05.8000,
0806286-40.2020.4.05.8000,	0806286-40.2020.4.05.8000,
0806287-25.2020.4.05.8000,	0806287-25.2020.4.05.8000,
0806294-17.2020.4.05.8000,	0806294-17.2020.4.05.8000,
0806296-84.2020.4.05.8000,	0806296-84.2020.4.05.8000,
0806298-54.2020.4.05.8000,	0806298-54.2020.4.05.8000,
0806301-09.2020.4.05.8000,	0806301-09.2020.4.05.8000,
0806303-76.2020.4.05.8000,	0806303-76.2020.4.05.8000,
0806306-31.2020.4.05.8000,	0806306-31.2020.4.05.8000,
0806309-83.2020.4.05.8000,	0806309-83.2020.4.05.8000,

0806311-53.2020.4.05.8000,	0806311-53.2020.4.05.8000,
0806313-23.2020.4.05.8000,	0806313-23.2020.4.05.8000,
0806345-28.2020.4.05.8000,	0806345-28.2020.4.05.8000,
0806349-65.2020.4.05.8000,	0806349-65.2020.4.05.8000,
0806351-35.2020.4.05.8000,	0806351-35.2020.4.05.8000,
0806352-20.2020.4.05.8000,	0806352-20.2020.4.05.8000,
0806374-78.2020.4.05.8000,	0806374-78.2020.4.05.8000,
0806378-18.2020.4.05.8000,	0806378-18.2020.4.05.8000,
0806379-03.2020.4.05.8000,	0806379-03.2020.4.05.8000,
0806380-85.2020.4.05.8000,	0806380-85.2020.4.05.8000,
0806381-70.2020.4.05.8000,	0806381-70.2020.4.05.8000,
0806382-55.2020.4.05.8000,	0806382-55.2020.4.05.8000,
0806384-25.2020.4.05.8000,	0806384-25.2020.4.05.8000,
0806385-10.2020.4.05.8000,	0806385-10.2020.4.05.8000,
0806387-77.2020.4.05.8000,	0806387-77.2020.4.05.8000,
0806394-69.2020.4.05.8000,	0806394-69.2020.4.05.8000,
0806401-61.2020.4.05.8000,	0806401-61.2020.4.05.8000,
0806403-31.2020.4.05.8000,	0806403-31.2020.4.05.8000,
0806411-08.2020.4.05.8000,	0806411-08.2020.4.05.8000,
0806414-60.2020.4.05.8000,	0806414-60.2020.4.05.8000,
0806422-37.2020.4.05.8000,	0806422-37.2020.4.05.8000,
0806426-74.2020.4.05.8000,	0806426-74.2020.4.05.8000,
0806427-59.2020.4.05.8000,	0806427-59.2020.4.05.8000,
0806437-06.2020.4.05.8000,	0806437-06.2020.4.05.8000,
0806445-80.2020.4.05.8000,	0806445-80.2020.4.05.8000,
0806446-65.2020.4.05.8000,	0806446-65.2020.4.05.8000,
0806447-50.2020.4.05.8000,	0806447-50.2020.4.05.8000,
0806450-05.2020.4.05.8000,	0806450-05.2020.4.05.8000,
0806451-87.2020.4.05.8000,	0806451-87.2020.4.05.8000,
0806454-42.2020.4.05.8000,	0806454-42.2020.4.05.8000,
0806458-79.2020.4.05.8000,	0806458-79.2020.4.05.8000,
0806468-26.2020.4.05.8000,	0806468-26.2020.4.05.8000,
0806495-09.2020.4.05.8000,	0806495-09.2020.4.05.8000,
0806500-31.2020.4.05.8000,	0806500-31.2020.4.05.8000,
0806501-16.2020.4.05.8000,	0806501-16.2020.4.05.8000,
0806502-98.2020.4.05.8000,	0806502-98.2020.4.05.8000,
0806503-83.2020.4.05.8000,	0806503-83.2020.4.05.8000,
0806505-53.2020.4.05.8000,	0806505-53.2020.4.05.8000,
0806506-38.2020.4.05.8000,	0806506-38.2020.4.05.8000,
0806508-08.2020.4.05.8000,	0806508-08.2020.4.05.8000,
0806516-82.2020.4.05.8000,	0806516-82.2020.4.05.8000,
0806543-65.2020.4.05.8000,	0806543-65.2020.4.05.8000,
0806545-35.2020.4.05.8000,	0806545-35.2020.4.05.8000,
0806546-20.2020.4.05.8000,	0806546-20.2020.4.05.8000,
0806548-87.2020.4.05.8000,	0806548-87.2020.4.05.8000,
0806549-72.2020.4.05.8000,	0806549-72.2020.4.05.8000,
0806554-94.2020.4.05.8000,	0806554-94.2020.4.05.8000,
0806561-86.2020.4.05.8000,	0806561-86.2020.4.05.8000,
0806564-41.2020.4.05.8000,	0806564-41.2020.4.05.8000,
0806566-11.2020.4.05.8000,	0806566-11.2020.4.05.8000,
0806569-63.2020.4.05.8000,	0806569-63.2020.4.05.8000,
0806571-33.2020.4.05.8000,	0806571-33.2020.4.05.8000,
0806573-03.2020.4.05.8000,	0806573-03.2020.4.05.8000,
0806574-85.2020.4.05.8000,	0806574-85.2020.4.05.8000,
0806576-55.2020.4.05.8000,	0806576-55.2020.4.05.8000,
0806577-40.2020.4.05.8000,	0806577-40.2020.4.05.8000,
0806577-74.2019.4.05.8000,	0806577-74.2019.4.05.8000,

0806579-10.2020.4.05.8000,	0806579-10.2020.4.05.8000,
0806580-92.2020.4.05.8000,	0806580-92.2020.4.05.8000,
0806582-62.2020.4.05.8000,	0806582-62.2020.4.05.8000,
0806588-69.2020.4.05.8000,	0806588-69.2020.4.05.8000,
0806590-39.2020.4.05.8000,	0806590-39.2020.4.05.8000,
0806591-24.2020.4.05.8000,	0806591-24.2020.4.05.8000,
0806592-09.2020.4.05.8000,	0806592-09.2020.4.05.8000,
0806593-91.2020.4.05.8000,	0806593-91.2020.4.05.8000,
0806595-61.2020.4.05.8000,	0806595-61.2020.4.05.8000,
0806597-31.2020.4.05.8000,	0806597-31.2020.4.05.8000,
0806600-83.2020.4.05.8000,	0806600-83.2020.4.05.8000,
0806601-68.2020.4.05.8000,	0806601-68.2020.4.05.8000,
0806627-66.2020.4.05.8000,	0806627-66.2020.4.05.8000,
0806653-64.2020.4.05.8000,	0806653-64.2020.4.05.8000,
0806663-11.2020.4.05.8000,	0806663-11.2020.4.05.8000,
0806671-85.2020.4.05.8000,	0806671-85.2020.4.05.8000,
0806689-09.2020.4.05.8000,	0806689-09.2020.4.05.8000,
0806759-26.2020.4.05.8000,	0806759-26.2020.4.05.8000,
0806763-63.2020.4.05.8000,	0806763-63.2020.4.05.8000,
0806764-48.2020.4.05.8000,	0806764-48.2020.4.05.8000,
0806765-33.2020.4.05.8000,	0806765-33.2020.4.05.8000,
0806766-18.2020.4.05.8000,	0806766-18.2020.4.05.8000,
0806767-03.2020.4.05.8000,	0806767-03.2020.4.05.8000,
0806769-70.2020.4.05.8000,	0806769-70.2020.4.05.8000,
0806770-55.2020.4.05.8000,	0806770-55.2020.4.05.8000,
0806771-40.2020.4.05.8000,	0806771-40.2020.4.05.8000,
0806799-08.2020.4.05.8000,	0806799-08.2020.4.05.8000,
0806800-90.2020.4.05.8000,	0806800-90.2020.4.05.8000,
0806801-75.2020.4.05.8000,	0806801-75.2020.4.05.8000,
0806802-60.2020.4.05.8000,	0806802-60.2020.4.05.8000,
0806803-45.2020.4.05.8000,	0806803-45.2020.4.05.8000,
0806804-30.2020.4.05.8000,	0806804-30.2020.4.05.8000,
0806805-15.2020.4.05.8000,	0806805-15.2020.4.05.8000,
0806806-97.2020.4.05.8000,	0806806-97.2020.4.05.8000,
0806807-82.2020.4.05.8000,	0806807-82.2020.4.05.8000,
0806808-67.2020.4.05.8000,	0806808-67.2020.4.05.8000,
0806809-52.2020.4.05.8000,	0806809-52.2020.4.05.8000,
0806810-37.2020.4.05.8000,	0806810-37.2020.4.05.8000,
0806811-22.2020.4.05.8000,	0806811-22.2020.4.05.8000,
0806812-07.2020.4.05.8000,	0806812-07.2020.4.05.8000,
0806815-59.2020.4.05.8000,	0806815-59.2020.4.05.8000,
0806816-44.2020.4.05.8000,	0806816-44.2020.4.05.8000,
0806818-14.2020.4.05.8000,	0806818-14.2020.4.05.8000,
0806822-51.2020.4.05.8000,	0806822-51.2020.4.05.8000,
0806823-36.2020.4.05.8000,	0806823-36.2020.4.05.8000,
0806825-06.2020.4.05.8000,	0806825-06.2020.4.05.8000,
0806826-88.2020.4.05.8000,	0806826-88.2020.4.05.8000,
0806828-58.2020.4.05.8000,	0806828-58.2020.4.05.8000,
0806830-28.2020.4.05.8000,	0806830-28.2020.4.05.8000,
0806833-80.2020.4.05.8000,	0806833-80.2020.4.05.8000,
0806834-65.2020.4.05.8000,	0806834-65.2020.4.05.8000,
0806836-35.2020.4.05.8000,	0806836-35.2020.4.05.8000,
0806837-20.2020.4.05.8000,	0806837-20.2020.4.05.8000,
0806839-87.2020.4.05.8000,	0806839-87.2020.4.05.8000,
0806841-57.2020.4.05.8000,	0806841-57.2020.4.05.8000,
0806842-42.2020.4.05.8000,	0806842-42.2020.4.05.8000,
0806843-27.2020.4.05.8000,	0806843-27.2020.4.05.8000,

			0806846-79.2020.4.05.8000,	0806846-79.2020.4.05.8000,	
			0806851-04.2020.4.05.8000,	0806851-04.2020.4.05.8000,	
			0806857-11.2020.4.05.8000,	0806857-11.2020.4.05.8000,	
			0806859-78.2020.4.05.8000,	0806859-78.2020.4.05.8000,	
			0806863-18.2020.4.05.8000,	0806863-18.2020.4.05.8000,	
			0806880-54.2020.4.05.8000,	0806880-54.2020.4.05.8000,	
			0806881-39.2020.4.05.8000,	0806881-39.2020.4.05.8000,	
			0806884-91.2020.4.05.8000,	0806884-91.2020.4.05.8000,	
			0806885-76.2020.4.05.8000,	0806885-76.2020.4.05.8000,	
			0806886-61.2020.4.05.8000,	0806886-61.2020.4.05.8000,	
			0806887-46.2020.4.05.8000,	0806887-46.2020.4.05.8000,	
			0806889-16.2020.4.05.8000,	0806889-16.2020.4.05.8000,	
			0806892-68.2020.4.05.8000,	0806892-68.2020.4.05.8000,	
			0806893-53.2020.4.05.8000,	0806893-53.2020.4.05.8000,	
			0806908-22.2020.4.05.8000,	0806908-22.2020.4.05.8000,	
			0806909-07.2020.4.05.8000,	0806909-07.2020.4.05.8000,	
			0806910-89.2020.4.05.8000,	0806910-89.2020.4.05.8000,	
			0806911-74.2020.4.05.8000,	0806911-74.2020.4.05.8000,	
			0806912-59.2020.4.05.8000,	0806912-59.2020.4.05.8000,	
			0806913-44.2020.4.05.8000,	0806913-44.2020.4.05.8000,	
			0806914-29.2020.4.05.8000,	0806914-29.2020.4.05.8000,	
			0806915-14.2020.4.05.8000,	0806915-14.2020.4.05.8000,	
			0806917-81.2020.4.05.8000,	0806917-81.2020.4.05.8000,	
			0806918-66.2020.4.05.8000,	0806918-66.2020.4.05.8000,	
			0806919-51.2020.4.05.8000,	0806919-51.2020.4.05.8000,	
			0806920-36.2020.4.05.8000,	0806920-36.2020.4.05.8000,	
			0806921-21.2020.4.05.8000,	0806921-21.2020.4.05.8000,	
			0806922-06.2020.4.05.8000,	0806922-06.2020.4.05.8000,	
			0806928-13.2020.4.05.8000,	0806928-13.2020.4.05.8000,	
			0806937-72.2020.4.05.8000,	0806937-72.2020.4.05.8000,	
			0806961-03.2020.4.05.8000,	0806961-03.2020.4.05.8000,	
			0806962-85.2020.4.05.8000,	0806962-85.2020.4.05.8000,	
			0806964-55.2020.4.05.8000,	0806964-55.2020.4.05.8000,	
			0806965-40.2020.4.05.8000,	0806965-40.2020.4.05.8000,	
			0806966-25.2020.4.05.8000,	0806966-25.2020.4.05.8000,	
			0806967-10.2020.4.05.8000,	0806967-10.2020.4.05.8000,	
			0806968-92.2020.4.05.8000,	0806968-92.2020.4.05.8000,	
			0806969-77.2020.4.05.8000,	0806969-77.2020.4.05.8000,	
			0806971-47.2020.4.05.8000,	0806971-47.2020.4.05.8000,	
			0806973-17.2020.4.05.8000,	0806973-17.2020.4.05.8000,	
			0806975-84.2020.4.05.8000,	0806975-84.2020.4.05.8000,	
			0806977-54.2020.4.05.8000,	0806977-54.2020.4.05.8000,	
			0806991-38.2020.4.05.8000,	0806991-38.2020.4.05.8000,	
			0806992-23.2020.4.05.8000,	0806992-23.2020.4.05.8000,	
			0806994-90.2020.4.05.8000,	0806994-90.2020.4.05.8000,	
			0806996-60.2020.4.05.8000,	0806996-60.2020.4.05.8000,	
			0806999-15.2020.4.05.8000,	0806999-15.2020.4.05.8000,	
			0807000-97.2020.4.05.8000,	0807000-97.2020.4.05.8000,	
			0807003-52.2020.4.05.8000,	0807003-52.2020.4.05.8000,	
			0807005-22.2020.4.05.8000,	0807005-22.2020.4.05.8000,	
			0807006-07.2020.4.05.8000,	0807006-07.2020.4.05.8000,	
			0807008-74.2020.4.05.8000,	0807008-74.2020.4.05.8000,	
			0807009-59.2020.4.05.8000,	0807009-59.2020.4.05.8000,	
			0807011-29.2020.4.05.8000,	0807011-29.2020.4.05.8000,	
			0807012-14.2020.4.05.8000,	0807012-14.2020.4.05.8000,	
			0807013-96.2020.4.05.8000,	0807013-96.2020.4.05.8000,	
			0807016-51.2020.4.05.8000,	0807016-51.2020.4.05.8000,	Gunnar

09/11/2020 15:16	Processo Associado	Inclusão	0807018-21.2020.4.05.8000, 0807019-06.2020.4.05.8000, 0807020-88.2020.4.05.8000, 0807034-72.2020.4.05.8000, 0807035-57.2020.4.05.8000, 0807037-27.2020.4.05.8000, 0807038-12.2020.4.05.8000, 0807039-94.2020.4.05.8000, 0807040-79.2020.4.05.8000, 0807041-64.2020.4.05.8000, 0807044-19.2020.4.05.8000, 0807046-86.2020.4.05.8000, 0807047-71.2020.4.05.8000, 0807073-69.2020.4.05.8000, 0807074-54.2020.4.05.8000, 0807075-39.2020.4.05.8000, 0807076-24.2020.4.05.8000, 0807078-91.2020.4.05.8000, 0807081-46.2020.4.05.8000, 0807083-16.2020.4.05.8000, 0807084-98.2020.4.05.8000, 0807086-68.2020.4.05.8000, 0807088-38.2020.4.05.8000, 0807090-08.2020.4.05.8000, 0807107-44.2020.4.05.8000, 0807114-36.2020.4.05.8000, 0807118-73.2020.4.05.8000, 0807119-58.2020.4.05.8000, 0807120-43.2020.4.05.8000, 0807121-28.2020.4.05.8000, 0807122-13.2020.4.05.8000, 0807123-95.2020.4.05.8000, 0807124-80.2020.4.05.8000, 0807125-65.2020.4.05.8000, 0807127-35.2020.4.05.8000, 0807135-12.2020.4.05.8000, 0807136-94.2020.4.05.8000, 0807150-78.2020.4.05.8000, 0807163-77.2020.4.05.8000, 0807164-62.2020.4.05.8000, 0807170-69.2020.4.05.8000, 0807173-24.2020.4.05.8000, 0807177-61.2020.4.05.8000, 0807179-31.2020.4.05.8000, 0807219-13.2020.4.05.8000, 0807221-80.2020.4.05.8000, 0807223-50.2020.4.05.8000, 0807224-35.2020.4.05.8000, 0807226-05.2020.4.05.8000, 0807227-87.2020.4.05.8000, 0807253-85.2020.4.05.8000, 0807254-70.2020.4.05.8000, 0807256-40.2020.4.05.8000, 0807257-25.2020.4.05.8000, 0807258-10.2020.4.05.8000, 0807259-92.2020.4.05.8000, 0807261-62.2020.4.05.8000,	0807018-21.2020.4.05.8000, 0807019-06.2020.4.05.8000, 0807020-88.2020.4.05.8000, 0807034-72.2020.4.05.8000, 0807035-57.2020.4.05.8000, 0807037-27.2020.4.05.8000, 0807038-12.2020.4.05.8000, 0807039-94.2020.4.05.8000, 0807040-79.2020.4.05.8000, 0807041-64.2020.4.05.8000, 0807044-19.2020.4.05.8000, 0807046-86.2020.4.05.8000, 0807047-71.2020.4.05.8000, 0807073-69.2020.4.05.8000, 0807074-54.2020.4.05.8000, 0807075-39.2020.4.05.8000, 0807076-24.2020.4.05.8000, 0807078-91.2020.4.05.8000, 0807081-46.2020.4.05.8000, 0807083-16.2020.4.05.8000, 0807084-98.2020.4.05.8000, 0807086-68.2020.4.05.8000, 0807088-38.2020.4.05.8000, 0807090-08.2020.4.05.8000, 0807107-44.2020.4.05.8000, 0807114-36.2020.4.05.8000, 0807118-73.2020.4.05.8000, 0807119-58.2020.4.05.8000, 0807120-43.2020.4.05.8000, 0807121-28.2020.4.05.8000, 0807122-13.2020.4.05.8000, 0807123-95.2020.4.05.8000, 0807124-80.2020.4.05.8000, 0807125-65.2020.4.05.8000, 0807127-35.2020.4.05.8000, 0807135-12.2020.4.05.8000, 0807136-94.2020.4.05.8000, 0807150-78.2020.4.05.8000, 0807163-77.2020.4.05.8000, 0807164-62.2020.4.05.8000, 0807170-69.2020.4.05.8000, 0807173-24.2020.4.05.8000, 0807177-61.2020.4.05.8000, 0807179-31.2020.4.05.8000, 0807219-13.2020.4.05.8000, 0807221-80.2020.4.05.8000, 0807223-50.2020.4.05.8000, 0807224-35.2020.4.05.8000, 0807226-05.2020.4.05.8000, 0807227-87.2020.4.05.8000, 0807253-85.2020.4.05.8000, 0807254-70.2020.4.05.8000, 0807256-40.2020.4.05.8000, 0807257-25.2020.4.05.8000, 0807258-10.2020.4.05.8000, 0807259-92.2020.4.05.8000, 0807261-62.2020.4.05.8000,	Dornele Trennepo

			0807263-32.2020.4.05.8000,	0807263-32.2020.4.05.8000,
			0807265-02.2020.4.05.8000,	0807265-02.2020.4.05.8000,
			0807268-54.2020.4.05.8000,	0807268-54.2020.4.05.8000,
			0807269-39.2020.4.05.8000,	0807269-39.2020.4.05.8000,
			0807315-28.2020.4.05.8000,	0807315-28.2020.4.05.8000,
			0807316-13.2020.4.05.8000,	0807316-13.2020.4.05.8000,
			0807318-80.2020.4.05.8000,	0807318-80.2020.4.05.8000,
			0807319-65.2020.4.05.8000,	0807319-65.2020.4.05.8000,
			0807321-35.2020.4.05.8000,	0807321-35.2020.4.05.8000,
			0807324-87.2020.4.05.8000,	0807324-87.2020.4.05.8000,
			0807325-72.2020.4.05.8000,	0807325-72.2020.4.05.8000,
			0807329-12.2020.4.05.8000,	0807329-12.2020.4.05.8000,
			0807332-64.2020.4.05.8000,	0807332-64.2020.4.05.8000,
			0807338-71.2020.4.05.8000,	0807338-71.2020.4.05.8000,
			0807341-26.2020.4.05.8000,	0807341-26.2020.4.05.8000,
			0807358-62.2020.4.05.8000,	0807358-62.2020.4.05.8000,
			0807359-47.2020.4.05.8000,	0807359-47.2020.4.05.8000,
			0807367-24.2020.4.05.8000,	0807367-24.2020.4.05.8000,
			0807368-09.2020.4.05.8000,	0807368-09.2020.4.05.8000,
			0807369-91.2020.4.05.8000,	0807369-91.2020.4.05.8000,
			0807370-76.2020.4.05.8000,	0807370-76.2020.4.05.8000,
			0807373-31.2020.4.05.8000,	0807373-31.2020.4.05.8000,
			0807393-22.2020.4.05.8000,	0807393-22.2020.4.05.8000,
			0807394-07.2020.4.05.8000,	0807394-07.2020.4.05.8000,
			0807395-89.2020.4.05.8000,	0807395-89.2020.4.05.8000,
			0807396-74.2020.4.05.8000,	0807396-74.2020.4.05.8000,
			0807397-59.2020.4.05.8000,	0807397-59.2020.4.05.8000,
			0807398-44.2020.4.05.8000,	0807398-44.2020.4.05.8000,
			0807399-29.2020.4.05.8000,	0807399-29.2020.4.05.8000,
			0807434-86.2020.4.05.8000,	0807434-86.2020.4.05.8000,
			0807435-71.2020.4.05.8000,	0807435-71.2020.4.05.8000,
			0807437-41.2020.4.05.8000,	0807437-41.2020.4.05.8000,
			0807441-78.2020.4.05.8000,	0807441-78.2020.4.05.8000,
			0807443-48.2020.4.05.8000,	0807443-48.2020.4.05.8000,
			0807444-33.2020.4.05.8000,	0807444-33.2020.4.05.8000,
			0807448-70.2020.4.05.8000,	0807448-70.2020.4.05.8000,
			0807450-40.2020.4.05.8000,	0807450-40.2020.4.05.8000,
			0807451-25.2020.4.05.8000,	0807451-25.2020.4.05.8000,
			0807456-47.2020.4.05.8000,	0807456-47.2020.4.05.8000,
			0807457-32.2020.4.05.8000,	0807457-32.2020.4.05.8000,
			0807504-06.2020.4.05.8000,	0807504-06.2020.4.05.8000,
			0807506-73.2020.4.05.8000,	0807506-73.2020.4.05.8000,
			0807507-58.2020.4.05.8000,	0807507-58.2020.4.05.8000,
			0807509-28.2020.4.05.8000,	0807509-28.2020.4.05.8000,
			0807511-95.2020.4.05.8000,	0807511-95.2020.4.05.8000,
			0807512-80.2020.4.05.8000,	0807512-80.2020.4.05.8000,
			0807514-50.2020.4.05.8000,	0807514-50.2020.4.05.8000,
			0807515-35.2020.4.05.8000,	0807515-35.2020.4.05.8000,
			0807518-87.2020.4.05.8000,	0807518-87.2020.4.05.8000,
			0807521-42.2020.4.05.8000,	0807521-42.2020.4.05.8000,
			0807534-41.2020.4.05.8000,	0807534-41.2020.4.05.8000,
			0807535-26.2020.4.05.8000,	0807535-26.2020.4.05.8000,
			0807537-93.2020.4.05.8000,	0807537-93.2020.4.05.8000,
			0807538-78.2020.4.05.8000,	0807538-78.2020.4.05.8000,
			0807541-33.2020.4.05.8000,	0807541-33.2020.4.05.8000,
			0807544-85.2020.4.05.8000,	0807544-85.2020.4.05.8000,
			0807549-10.2020.4.05.8000,	0807549-10.2020.4.05.8000,

0807553-47.2020.4.05.8000,	0807553-47.2020.4.05.8000,
0807557-84.2020.4.05.8000,	0807557-84.2020.4.05.8000,
0807559-54.2020.4.05.8000,	0807559-54.2020.4.05.8000,
0807569-98.2020.4.05.8000,	0807569-98.2020.4.05.8000,
0807570-83.2020.4.05.8000,	0807570-83.2020.4.05.8000,
0807571-68.2020.4.05.8000,	0807571-68.2020.4.05.8000,
0807573-38.2020.4.05.8000,	0807573-38.2020.4.05.8000,
0807574-23.2020.4.05.8000,	0807574-23.2020.4.05.8000,
0807576-90.2020.4.05.8000,	0807576-90.2020.4.05.8000,
0807592-44.2020.4.05.8000,	0807592-44.2020.4.05.8000,
0807593-29.2020.4.05.8000,	0807593-29.2020.4.05.8000,
0807594-14.2020.4.05.8000,	0807594-14.2020.4.05.8000,
0807595-96.2020.4.05.8000,	0807595-96.2020.4.05.8000,
0807598-51.2020.4.05.8000,	0807598-51.2020.4.05.8000,
0807600-21.2020.4.05.8000,	0807600-21.2020.4.05.8000,
0807603-73.2020.4.05.8000,	0807603-73.2020.4.05.8000,
0807604-58.2020.4.05.8000,	0807604-58.2020.4.05.8000,
0807607-13.2020.4.05.8000,	0807607-13.2020.4.05.8000,
0807632-26.2020.4.05.8000,	0807632-26.2020.4.05.8000,
0807633-11.2020.4.05.8000,	0807633-11.2020.4.05.8000,
0807637-48.2020.4.05.8000,	0807637-48.2020.4.05.8000,
0807638-33.2020.4.05.8000,	0807638-33.2020.4.05.8000,
0807639-18.2020.4.05.8000,	0807639-18.2020.4.05.8000,
0807690-29.2020.4.05.8000,	0807690-29.2020.4.05.8000,
0807693-81.2020.4.05.8000,	0807693-81.2020.4.05.8000,
0807694-66.2020.4.05.8000,	0807694-66.2020.4.05.8000,
0807696-36.2020.4.05.8000,	0807696-36.2020.4.05.8000,
0807698-06.2020.4.05.8000,	0807698-06.2020.4.05.8000,
0807700-73.2020.4.05.8000,	0807700-73.2020.4.05.8000,
0807702-43.2020.4.05.8000,	0807702-43.2020.4.05.8000,
0807706-80.2020.4.05.8000,	0807706-80.2020.4.05.8000,
0807707-65.2020.4.05.8000,	0807707-65.2020.4.05.8000,
0807708-50.2020.4.05.8000,	0807708-50.2020.4.05.8000,
0807709-35.2020.4.05.8000,	0807709-35.2020.4.05.8000,
0807710-20.2020.4.05.8000,	0807710-20.2020.4.05.8000,
0807711-05.2020.4.05.8000,	0807711-05.2020.4.05.8000,
0807712-87.2020.4.05.8000,	0807712-87.2020.4.05.8000,
0807713-72.2020.4.05.8000,	0807713-72.2020.4.05.8000,
0807721-49.2020.4.05.8000,	0807721-49.2020.4.05.8000,
0807730-11.2020.4.05.8000,	0807730-11.2020.4.05.8000,
0807731-93.2020.4.05.8000,	0807731-93.2020.4.05.8000,
0807733-63.2020.4.05.8000,	0807733-63.2020.4.05.8000,
0807734-48.2020.4.05.8000,	0807734-48.2020.4.05.8000,
0807737-03.2020.4.05.8000,	0807737-03.2020.4.05.8000,
0807743-10.2020.4.05.8000,	0807743-10.2020.4.05.8000,
0807745-77.2020.4.05.8000,	0807745-77.2020.4.05.8000,
0807750-02.2020.4.05.8000,	0807750-02.2020.4.05.8000,
0807766-53.2020.4.05.8000,	0807766-53.2020.4.05.8000,
0807768-23.2020.4.05.8000,	0807768-23.2020.4.05.8000,
0807770-90.2020.4.05.8000,	0807770-90.2020.4.05.8000,
0807771-75.2020.4.05.8000,	0807771-75.2020.4.05.8000,
0807772-60.2020.4.05.8000,	0807772-60.2020.4.05.8000,
0807773-45.2020.4.05.8000,	0807773-45.2020.4.05.8000,
0807774-30.2020.4.05.8000,	0807774-30.2020.4.05.8000,
0807776-97.2020.4.05.8000,	0807776-97.2020.4.05.8000,
0807778-67.2020.4.05.8000,	0807778-67.2020.4.05.8000,
0807779-52.2020.4.05.8000,	0807779-52.2020.4.05.8000,

0807780-37.2020.4.05.8000,	0807780-37.2020.4.05.8000,
0807801-13.2020.4.05.8000,	0807801-13.2020.4.05.8000,
0807802-95.2020.4.05.8000,	0807802-95.2020.4.05.8000,
0807803-80.2020.4.05.8000,	0807803-80.2020.4.05.8000,
0807804-65.2020.4.05.8000,	0807804-65.2020.4.05.8000,
0807805-50.2020.4.05.8000,	0807805-50.2020.4.05.8000,
0807806-35.2020.4.05.8000,	0807806-35.2020.4.05.8000,
0807807-20.2020.4.05.8000,	0807807-20.2020.4.05.8000,
0807808-05.2020.4.05.8000,	0807808-05.2020.4.05.8000,
0807809-87.2020.4.05.8000,	0807809-87.2020.4.05.8000,
0807810-72.2020.4.05.8000,	0807810-72.2020.4.05.8000,
0807811-57.2020.4.05.8000,	0807811-57.2020.4.05.8000,
0807813-27.2020.4.05.8000,	0807813-27.2020.4.05.8000,
0807815-94.2020.4.05.8000,	0807815-94.2020.4.05.8000,
0807816-79.2020.4.05.8000,	0807816-79.2020.4.05.8000,
0807843-62.2020.4.05.8000,	0807843-62.2020.4.05.8000,
0807853-09.2020.4.05.8000,	0807853-09.2020.4.05.8000,
0807856-61.2020.4.05.8000,	0807856-61.2020.4.05.8000,
0807857-46.2020.4.05.8000,	0807857-46.2020.4.05.8000,
0807859-16.2020.4.05.8000,	0807859-16.2020.4.05.8000,
0807860-98.2020.4.05.8000,	0807860-98.2020.4.05.8000,
0807861-83.2020.4.05.8000,	0807861-83.2020.4.05.8000,
0807862-68.2020.4.05.8000,	0807862-68.2020.4.05.8000,
0807864-38.2020.4.05.8000,	0807864-38.2020.4.05.8000,
0807866-08.2020.4.05.8000,	0807866-08.2020.4.05.8000,
0807867-90.2020.4.05.8000,	0807867-90.2020.4.05.8000,
0807869-60.2020.4.05.8000,	0807869-60.2020.4.05.8000,
0807870-45.2020.4.05.8000,	0807870-45.2020.4.05.8000,
0807871-30.2020.4.05.8000,	0807871-30.2020.4.05.8000,
0807872-15.2020.4.05.8000,	0807872-15.2020.4.05.8000,
0807874-82.2020.4.05.8000,	0807874-82.2020.4.05.8000,
0807875-67.2020.4.05.8000,	0807875-67.2020.4.05.8000,
0807876-52.2020.4.05.8000,	0807876-52.2020.4.05.8000,
0807877-37.2020.4.05.8000,	0807877-37.2020.4.05.8000,
0807878-22.2020.4.05.8000,	0807878-22.2020.4.05.8000,
0807880-89.2020.4.05.8000,	0807880-89.2020.4.05.8000,
0807883-44.2020.4.05.8000,	0807883-44.2020.4.05.8000,
0807886-96.2020.4.05.8000,	0807886-96.2020.4.05.8000,
0807887-81.2020.4.05.8000,	0807887-81.2020.4.05.8000,
0807888-66.2020.4.05.8000,	0807888-66.2020.4.05.8000,
0807889-51.2020.4.05.8000,	0807889-51.2020.4.05.8000,
0807894-73.2020.4.05.8000,	0807894-73.2020.4.05.8000,
0807910-27.2020.4.05.8000,	0807910-27.2020.4.05.8000,
0807911-12.2020.4.05.8000,	0807911-12.2020.4.05.8000,
0807912-94.2020.4.05.8000,	0807912-94.2020.4.05.8000,
0807914-64.2020.4.05.8000,	0807914-64.2020.4.05.8000,
0807915-49.2020.4.05.8000,	0807915-49.2020.4.05.8000,
0807916-34.2020.4.05.8000,	0807916-34.2020.4.05.8000,
0807917-19.2020.4.05.8000,	0807917-19.2020.4.05.8000,
0807925-93.2020.4.05.8000,	0807925-93.2020.4.05.8000,
0807927-63.2020.4.05.8000,	0807927-63.2020.4.05.8000,
0807928-48.2020.4.05.8000,	0807928-48.2020.4.05.8000,
0807930-18.2020.4.05.8000,	0807930-18.2020.4.05.8000,
0807931-03.2020.4.05.8000,	0807931-03.2020.4.05.8000,
0807932-85.2020.4.05.8000,	0807932-85.2020.4.05.8000,
0807933-70.2020.4.05.8000,	0807933-70.2020.4.05.8000,
0807934-55.2020.4.05.8000,	0807934-55.2020.4.05.8000,

0807981-29.2020.4.05.8000,	0807981-29.2020.4.05.8000,
0807982-14.2020.4.05.8000,	0807982-14.2020.4.05.8000,
0807983-96.2020.4.05.8000,	0807983-96.2020.4.05.8000,
0807986-51.2020.4.05.8000,	0807986-51.2020.4.05.8000,
0807988-21.2020.4.05.8000,	0807988-21.2020.4.05.8000,
0807992-58.2020.4.05.8000,	0807992-58.2020.4.05.8000,
0807996-95.2020.4.05.8000,	0807996-95.2020.4.05.8000,
0807999-50.2020.4.05.8000,	0807999-50.2020.4.05.8000,
0808004-72.2020.4.05.8000,	0808004-72.2020.4.05.8000,
0808006-42.2020.4.05.8000,	0808006-42.2020.4.05.8000,
0808009-94.2020.4.05.8000,	0808009-94.2020.4.05.8000,
0808012-49.2020.4.05.8000,	0808012-49.2020.4.05.8000,
0808014-19.2020.4.05.8000,	0808014-19.2020.4.05.8000,
0808017-71.2020.4.05.8000,	0808017-71.2020.4.05.8000,
0808018-56.2020.4.05.8000,	0808018-56.2020.4.05.8000,
0808020-26.2020.4.05.8000,	0808020-26.2020.4.05.8000,
0808021-11.2020.4.05.8000,	0808021-11.2020.4.05.8000,
0808022-93.2020.4.05.8000,	0808022-93.2020.4.05.8000,
0808023-78.2020.4.05.8000,	0808023-78.2020.4.05.8000,
0808037-62.2020.4.05.8000,	0808037-62.2020.4.05.8000,
0808038-47.2020.4.05.8000,	0808038-47.2020.4.05.8000,
0808040-17.2020.4.05.8000,	0808040-17.2020.4.05.8000,
0808041-02.2020.4.05.8000,	0808041-02.2020.4.05.8000,
0808042-84.2020.4.05.8000,	0808042-84.2020.4.05.8000,
0808044-54.2020.4.05.8000,	0808044-54.2020.4.05.8000,
0808045-39.2020.4.05.8000,	0808045-39.2020.4.05.8000,
0808048-91.2020.4.05.8000,	0808048-91.2020.4.05.8000,
0808049-76.2020.4.05.8000,	0808049-76.2020.4.05.8000,
0808055-83.2020.4.05.8000,	0808055-83.2020.4.05.8000,
0808058-38.2020.4.05.8000,	0808058-38.2020.4.05.8000,
0808059-23.2020.4.05.8000,	0808059-23.2020.4.05.8000,
0808060-08.2020.4.05.8000,	0808060-08.2020.4.05.8000,
0808063-60.2020.4.05.8000,	0808063-60.2020.4.05.8000,
0808064-45.2020.4.05.8000,	0808064-45.2020.4.05.8000,
0808065-30.2020.4.05.8000,	0808065-30.2020.4.05.8000,
0808066-15.2020.4.05.8000,	0808066-15.2020.4.05.8000,
0808078-29.2020.4.05.8000,	0808078-29.2020.4.05.8000,
0808079-14.2020.4.05.8000,	0808079-14.2020.4.05.8000,
0808080-96.2020.4.05.8000,	0808080-96.2020.4.05.8000,
0808081-81.2020.4.05.8000,	0808081-81.2020.4.05.8000,
0808082-66.2020.4.05.8000,	0808082-66.2020.4.05.8000,
0808083-51.2020.4.05.8000,	0808083-51.2020.4.05.8000,
0808084-36.2020.4.05.8000,	0808084-36.2020.4.05.8000,
0808087-88.2020.4.05.8000,	0808087-88.2020.4.05.8000,
0808089-58.2020.4.05.8000,	0808089-58.2020.4.05.8000,
0808090-43.2020.4.05.8000,	0808090-43.2020.4.05.8000,
0808092-13.2020.4.05.8000,	0808092-13.2020.4.05.8000,
0808093-95.2020.4.05.8000,	0808093-95.2020.4.05.8000,
0808094-80.2020.4.05.8000,	0808094-80.2020.4.05.8000,
0808114-71.2020.4.05.8000,	0808114-71.2020.4.05.8000,
0808117-26.2020.4.05.8000,	0808117-26.2020.4.05.8000,
0808118-11.2020.4.05.8000,	0808118-11.2020.4.05.8000,
0808121-63.2020.4.05.8000,	0808121-63.2020.4.05.8000,
0808123-33.2020.4.05.8000,	0808123-33.2020.4.05.8000,
0808149-31.2020.4.05.8000,	0808149-31.2020.4.05.8000,
0808152-83.2020.4.05.8000,	0808152-83.2020.4.05.8000,
0808155-38.2020.4.05.8000,	0808155-38.2020.4.05.8000,

0808184-88.2020.4.05.8000,	0808184-88.2020.4.05.8000,
0808185-73.2020.4.05.8000,	0808185-73.2020.4.05.8000,
0808188-28.2020.4.05.8000,	0808188-28.2020.4.05.8000,
0808189-13.2020.4.05.8000,	0808189-13.2020.4.05.8000,
0808190-95.2020.4.05.8000,	0808190-95.2020.4.05.8000,
0808191-80.2020.4.05.8000,	0808191-80.2020.4.05.8000,
0808216-93.2020.4.05.8000,	0808216-93.2020.4.05.8000,
0808217-78.2020.4.05.8000,	0808217-78.2020.4.05.8000,
0808218-63.2020.4.05.8000,	0808218-63.2020.4.05.8000,
0808220-33.2020.4.05.8000,	0808220-33.2020.4.05.8000,
0808221-18.2020.4.05.8000,	0808221-18.2020.4.05.8000,
0808223-85.2020.4.05.8000,	0808223-85.2020.4.05.8000,
0808225-55.2020.4.05.8000,	0808225-55.2020.4.05.8000,
0808226-40.2020.4.05.8000,	0808226-40.2020.4.05.8000,
0808227-25.2020.4.05.8000,	0808227-25.2020.4.05.8000,
0808228-10.2020.4.05.8000,	0808228-10.2020.4.05.8000,
0808229-92.2020.4.05.8000,	0808229-92.2020.4.05.8000,
0808232-47.2020.4.05.8000,	0808232-47.2020.4.05.8000,
0808235-02.2020.4.05.8000,	0808235-02.2020.4.05.8000,
0808238-54.2020.4.05.8000,	0808238-54.2020.4.05.8000,
0808240-24.2020.4.05.8000,	0808240-24.2020.4.05.8000,
0808251-53.2020.4.05.8000,	0808251-53.2020.4.05.8000,
0808267-07.2020.4.05.8000,	0808267-07.2020.4.05.8000,
0808270-59.2020.4.05.8000,	0808270-59.2020.4.05.8000,
0808274-96.2020.4.05.8000,	0808274-96.2020.4.05.8000,
0808279-21.2020.4.05.8000,	0808279-21.2020.4.05.8000,
0808321-70.2020.4.05.8000,	0808321-70.2020.4.05.8000,
0808323-40.2020.4.05.8000,	0808323-40.2020.4.05.8000,
0808325-10.2020.4.05.8000,	0808325-10.2020.4.05.8000,
0808326-92.2020.4.05.8000,	0808326-92.2020.4.05.8000,
0808328-62.2020.4.05.8000,	0808328-62.2020.4.05.8000,
0808329-47.2020.4.05.8000,	0808329-47.2020.4.05.8000,
0808330-32.2020.4.05.8000,	0808330-32.2020.4.05.8000,
0808343-31.2020.4.05.8000,	0808343-31.2020.4.05.8000,
0808345-98.2020.4.05.8000,	0808345-98.2020.4.05.8000,
0808369-29.2020.4.05.8000,	0808369-29.2020.4.05.8000,
0808371-96.2020.4.05.8000,	0808371-96.2020.4.05.8000,
0808372-81.2020.4.05.8000,	0808372-81.2020.4.05.8000,
0808374-51.2020.4.05.8000,	0808374-51.2020.4.05.8000,
0808392-72.2020.4.05.8000,	0808392-72.2020.4.05.8000,
0808393-57.2020.4.05.8000,	0808393-57.2020.4.05.8000,
0808394-42.2020.4.05.8000,	0808394-42.2020.4.05.8000,
0808400-49.2020.4.05.8000,	0808400-49.2020.4.05.8000,
0808402-19.2020.4.05.8000,	0808402-19.2020.4.05.8000,
0808406-56.2020.4.05.8000,	0808406-56.2020.4.05.8000,
0808411-78.2020.4.05.8000,	0808411-78.2020.4.05.8000,
0808412-63.2020.4.05.8000,	0808412-63.2020.4.05.8000,
0808413-48.2020.4.05.8000,	0808413-48.2020.4.05.8000,
0808414-33.2020.4.05.8000,	0808414-33.2020.4.05.8000,
0808417-85.2020.4.05.8000,	0808417-85.2020.4.05.8000,
0808419-55.2020.4.05.8000,	0808419-55.2020.4.05.8000,
0808424-77.2020.4.05.8000,	0808424-77.2020.4.05.8000,
0808425-62.2020.4.05.8000,	0808425-62.2020.4.05.8000,
0808426-47.2020.4.05.8000,	0808426-47.2020.4.05.8000,
0808430-84.2020.4.05.8000,	0808430-84.2020.4.05.8000,
0808437-76.2020.4.05.8000,	0808437-76.2020.4.05.8000,
0808439-46.2020.4.05.8000,	0808439-46.2020.4.05.8000,

0808440-31.2020.4.05.8000,	0808440-31.2020.4.05.8000,
0808441-16.2020.4.05.8000,	0808441-16.2020.4.05.8000,
0808442-98.2020.4.05.8000,	0808442-98.2020.4.05.8000,
0808443-83.2020.4.05.8000,	0808443-83.2020.4.05.8000,
0808444-68.2020.4.05.8000,	0808444-68.2020.4.05.8000,
0808445-53.2020.4.05.8000,	0808445-53.2020.4.05.8000,
0808447-23.2020.4.05.8000,	0808447-23.2020.4.05.8000,
0808448-08.2020.4.05.8000,	0808448-08.2020.4.05.8000,
0808449-90.2020.4.05.8000,	0808449-90.2020.4.05.8000,
0808450-75.2020.4.05.8000,	0808450-75.2020.4.05.8000,
0808452-45.2020.4.05.8000,	0808452-45.2020.4.05.8000,
0808454-15.2020.4.05.8000,	0808454-15.2020.4.05.8000,
0808455-97.2020.4.05.8000,	0808455-97.2020.4.05.8000,
0808457-67.2020.4.05.8000,	0808457-67.2020.4.05.8000,
0808461-07.2020.4.05.8000,	0808461-07.2020.4.05.8000,
0808462-89.2020.4.05.8000,	0808462-89.2020.4.05.8000,
0808463-74.2020.4.05.8000,	0808463-74.2020.4.05.8000,
0808465-44.2020.4.05.8000,	0808465-44.2020.4.05.8000,
0808466-29.2020.4.05.8000,	0808466-29.2020.4.05.8000,
0808467-14.2020.4.05.8000,	0808467-14.2020.4.05.8000,
0808472-36.2020.4.05.8000,	0808472-36.2020.4.05.8000,
0808473-21.2020.4.05.8000,	0808473-21.2020.4.05.8000,
0808474-06.2020.4.05.8000,	0808474-06.2020.4.05.8000,
0808475-88.2020.4.05.8000,	0808475-88.2020.4.05.8000,
0808477-58.2020.4.05.8000,	0808477-58.2020.4.05.8000,
0808478-43.2020.4.05.8000,	0808478-43.2020.4.05.8000,
0808479-28.2020.4.05.8000,	0808479-28.2020.4.05.8000,
0808487-05.2020.4.05.8000,	0808487-05.2020.4.05.8000,
0808489-72.2020.4.05.8000,	0808489-72.2020.4.05.8000,
0808491-42.2020.4.05.8000,	0808491-42.2020.4.05.8000,
0808492-27.2020.4.05.8000,	0808492-27.2020.4.05.8000,
0808494-94.2020.4.05.8000,	0808494-94.2020.4.05.8000,
0808496-64.2020.4.05.8000,	0808496-64.2020.4.05.8000,
0808498-34.2020.4.05.8000,	0808498-34.2020.4.05.8000,
0808499-19.2020.4.05.8000,	0808499-19.2020.4.05.8000,
0808500-04.2020.4.05.8000,	0808500-04.2020.4.05.8000,
0808501-86.2020.4.05.8000,	0808501-86.2020.4.05.8000,
0808503-56.2020.4.05.8000,	0808503-56.2020.4.05.8000,
0808505-26.2020.4.05.8000,	0808505-26.2020.4.05.8000,
0808506-11.2020.4.05.8000,	0808506-11.2020.4.05.8000,
0808523-47.2020.4.05.8000,	0808523-47.2020.4.05.8000,
0808525-17.2020.4.05.8000,	0808525-17.2020.4.05.8000,
0808529-54.2020.4.05.8000,	0808529-54.2020.4.05.8000,
0808533-91.2020.4.05.8000,	0808533-91.2020.4.05.8000,
0808534-76.2020.4.05.8000,	0808534-76.2020.4.05.8000,
0808535-61.2020.4.05.8000,	0808535-61.2020.4.05.8000,
0808537-31.2020.4.05.8000,	0808537-31.2020.4.05.8000,
0808542-53.2020.4.05.8000,	0808542-53.2020.4.05.8000,
0808543-38.2020.4.05.8000,	0808543-38.2020.4.05.8000,
0808544-23.2020.4.05.8000,	0808544-23.2020.4.05.8000,
0808545-08.2020.4.05.8000,	0808545-08.2020.4.05.8000,
0808546-90.2020.4.05.8000,	0808546-90.2020.4.05.8000,
0808547-75.2020.4.05.8000,	0808547-75.2020.4.05.8000,
0808548-60.2020.4.05.8000,	0808548-60.2020.4.05.8000,
0808550-30.2020.4.05.8000,	0808550-30.2020.4.05.8000,
0808551-15.2020.4.05.8000,	0808551-15.2020.4.05.8000,
0808561-59.2020.4.05.8000,	0808561-59.2020.4.05.8000,

0808562-44.2020.4.05.8000,	0808562-44.2020.4.05.8000,
0808563-29.2020.4.05.8000,	0808563-29.2020.4.05.8000,
0808565-96.2020.4.05.8000,	0808565-96.2020.4.05.8000,
0808566-81.2020.4.05.8000,	0808566-81.2020.4.05.8000,
0808567-66.2020.4.05.8000,	0808567-66.2020.4.05.8000,
0808568-51.2020.4.05.8000,	0808568-51.2020.4.05.8000,
0808569-36.2020.4.05.8000,	0808569-36.2020.4.05.8000,
0808570-21.2020.4.05.8000,	0808570-21.2020.4.05.8000,
0808572-88.2020.4.05.8000,	0808572-88.2020.4.05.8000,
0808578-95.2020.4.05.8000,	0808578-95.2020.4.05.8000,
0808581-50.2020.4.05.8000,	0808581-50.2020.4.05.8000,
0808583-20.2020.4.05.8000,	0808583-20.2020.4.05.8000,
0808589-27.2020.4.05.8000,	0808589-27.2020.4.05.8000,
0808591-94.2020.4.05.8000,	0808591-94.2020.4.05.8000,
0808594-49.2020.4.05.8000,	0808594-49.2020.4.05.8000,
0808597-04.2020.4.05.8000,	0808597-04.2020.4.05.8000,
0808598-86.2020.4.05.8000,	0808598-86.2020.4.05.8000,
0808600-56.2020.4.05.8000,	0808600-56.2020.4.05.8000,
0808601-41.2020.4.05.8000,	0808601-41.2020.4.05.8000,
0808602-26.2020.4.05.8000,	0808602-26.2020.4.05.8000,
0808604-93.2020.4.05.8000,	0808604-93.2020.4.05.8000,
0808612-70.2020.4.05.8000,	0808612-70.2020.4.05.8000,
0808614-40.2020.4.05.8000,	0808614-40.2020.4.05.8000,
0808616-10.2020.4.05.8000,	0808616-10.2020.4.05.8000,
0808617-92.2020.4.05.8000,	0808617-92.2020.4.05.8000,
0808618-77.2020.4.05.8000,	0808618-77.2020.4.05.8000,
0808619-62.2020.4.05.8000,	0808619-62.2020.4.05.8000,
0808621-32.2020.4.05.8000,	0808621-32.2020.4.05.8000,
0808622-17.2020.4.05.8000,	0808622-17.2020.4.05.8000,
0808623-02.2020.4.05.8000,	0808623-02.2020.4.05.8000,
0808625-69.2020.4.05.8000,	0808625-69.2020.4.05.8000,
0808626-54.2020.4.05.8000,	0808626-54.2020.4.05.8000,
0808627-39.2020.4.05.8000,	0808627-39.2020.4.05.8000,
0808643-90.2020.4.05.8000,	0808643-90.2020.4.05.8000,
0808644-75.2020.4.05.8000,	0808644-75.2020.4.05.8000,
0808646-45.2020.4.05.8000,	0808646-45.2020.4.05.8000,
0808648-15.2020.4.05.8000,	0808648-15.2020.4.05.8000,
0808649-97.2020.4.05.8000,	0808649-97.2020.4.05.8000,
0808650-82.2020.4.05.8000,	0808650-82.2020.4.05.8000,
0808652-52.2020.4.05.8000,	0808652-52.2020.4.05.8000,
0808653-37.2020.4.05.8000,	0808653-37.2020.4.05.8000,
0808654-22.2020.4.05.8000,	0808654-22.2020.4.05.8000,
0808656-89.2020.4.05.8000,	0808656-89.2020.4.05.8000,
0808657-74.2020.4.05.8000,	0808657-74.2020.4.05.8000,
0808659-44.2020.4.05.8000,	0808659-44.2020.4.05.8000,
0808660-29.2020.4.05.8000,	0808660-29.2020.4.05.8000,
0808662-96.2020.4.05.8000,	0808662-96.2020.4.05.8000,
0808663-81.2020.4.05.8000,	0808663-81.2020.4.05.8000,
0808664-66.2020.4.05.8000,	0808664-66.2020.4.05.8000,
0808665-51.2020.4.05.8000,	0808665-51.2020.4.05.8000,
0808667-21.2020.4.05.8000,	0808667-21.2020.4.05.8000,
0808671-58.2020.4.05.8000,	0808671-58.2020.4.05.8000,
0808672-43.2020.4.05.8000,	0808672-43.2020.4.05.8000,
0808675-95.2020.4.05.8000,	0808675-95.2020.4.05.8000,
0808677-65.2020.4.05.8000,	0808677-65.2020.4.05.8000,
0808678-50.2020.4.05.8000,	0808678-50.2020.4.05.8000,
0808679-35.2020.4.05.8000,	0808679-35.2020.4.05.8000,

0808682-87.2020.4.05.8000,	0808682-87.2020.4.05.8000,
0808683-72.2020.4.05.8000,	0808683-72.2020.4.05.8000,
0808684-57.2020.4.05.8000,	0808684-57.2020.4.05.8000,
0808686-27.2020.4.05.8000,	0808686-27.2020.4.05.8000,
0808689-79.2020.4.05.8000,	0808689-79.2020.4.05.8000,
0808690-64.2020.4.05.8000,	0808690-64.2020.4.05.8000,
0808693-19.2020.4.05.8000,	0808693-19.2020.4.05.8000,
0808696-71.2020.4.05.8000,	0808696-71.2020.4.05.8000,
0808704-48.2020.4.05.8000,	0808704-48.2020.4.05.8000,
0808706-18.2020.4.05.8000,	0808706-18.2020.4.05.8000,
0808711-40.2020.4.05.8000,	0808711-40.2020.4.05.8000,
0808713-10.2020.4.05.8000,	0808713-10.2020.4.05.8000,
0808715-77.2020.4.05.8000,	0808715-77.2020.4.05.8000,
0808718-32.2020.4.05.8000,	0808718-32.2020.4.05.8000,
0808721-84.2020.4.05.8000,	0808721-84.2020.4.05.8000,
0808722-69.2020.4.05.8000,	0808722-69.2020.4.05.8000,
0808723-54.2020.4.05.8000,	0808723-54.2020.4.05.8000,
0808725-24.2020.4.05.8000,	0808725-24.2020.4.05.8000,
0808727-91.2020.4.05.8000,	0808727-91.2020.4.05.8000,
0808739-08.2020.4.05.8000,	0808739-08.2020.4.05.8000,
0808756-44.2020.4.05.8000,	0808756-44.2020.4.05.8000,
0808757-29.2020.4.05.8000,	0808757-29.2020.4.05.8000,
0808758-14.2020.4.05.8000,	0808758-14.2020.4.05.8000,
0808765-06.2020.4.05.8000,	0808765-06.2020.4.05.8000,
0808767-73.2020.4.05.8000,	0808767-73.2020.4.05.8000,
0808769-43.2020.4.05.8000,	0808769-43.2020.4.05.8000,
0808771-13.2020.4.05.8000,	0808771-13.2020.4.05.8000,
0808772-95.2020.4.05.8000,	0808772-95.2020.4.05.8000,
0808773-80.2020.4.05.8000,	0808773-80.2020.4.05.8000,
0808776-35.2020.4.05.8000,	0808776-35.2020.4.05.8000,
0808777-20.2020.4.05.8000,	0808777-20.2020.4.05.8000,
0808778-05.2020.4.05.8000,	0808778-05.2020.4.05.8000,
0808779-87.2020.4.05.8000,	0808779-87.2020.4.05.8000,
0808781-57.2020.4.05.8000,	0808781-57.2020.4.05.8000,
0808782-42.2020.4.05.8000,	0808782-42.2020.4.05.8000,
0808784-12.2020.4.05.8000,	0808784-12.2020.4.05.8000,
0808790-19.2020.4.05.8000,	0808790-19.2020.4.05.8000,
0808792-86.2020.4.05.8000,	0808792-86.2020.4.05.8000,
0808797-11.2020.4.05.8000,	0808797-11.2020.4.05.8000,
0808799-78.2020.4.05.8000,	0808799-78.2020.4.05.8000,
0808802-33.2020.4.05.8000,	0808802-33.2020.4.05.8000,
0808804-03.2020.4.05.8000,	0808804-03.2020.4.05.8000,
0808805-85.2020.4.05.8000,	0808805-85.2020.4.05.8000,
0808806-70.2020.4.05.8000,	0808806-70.2020.4.05.8000,
0808807-55.2020.4.05.8000,	0808807-55.2020.4.05.8000,
0808808-40.2020.4.05.8000,	0808808-40.2020.4.05.8000,
0808809-25.2020.4.05.8000,	0808809-25.2020.4.05.8000,
0808810-10.2020.4.05.8000,	0808810-10.2020.4.05.8000,
0808811-92.2020.4.05.8000,	0808811-92.2020.4.05.8000,
0808813-62.2020.4.05.8000,	0808813-62.2020.4.05.8000,
0808814-47.2020.4.05.8000,	0808814-47.2020.4.05.8000,
0808815-32.2020.4.05.8000,	0808815-32.2020.4.05.8000,
0808819-69.2020.4.05.8000,	0808819-69.2020.4.05.8000,
0808821-39.2020.4.05.8000,	0808821-39.2020.4.05.8000,
0808823-09.2020.4.05.8000,	0808823-09.2020.4.05.8000,
0808824-91.2020.4.05.8000,	0808824-91.2020.4.05.8000,
0808825-76.2020.4.05.8000,	0808825-76.2020.4.05.8000,

0808826-61.2020.4.05.8000,	0808826-61.2020.4.05.8000,
0808827-46.2020.4.05.8000,	0808827-46.2020.4.05.8000,
0808828-31.2020.4.05.8000,	0808828-31.2020.4.05.8000,
0808830-98.2020.4.05.8000,	0808830-98.2020.4.05.8000,
0808831-83.2020.4.05.8000,	0808831-83.2020.4.05.8000,
0808832-68.2020.4.05.8000,	0808832-68.2020.4.05.8000,
0808833-53.2020.4.05.8000,	0808833-53.2020.4.05.8000,
0808834-38.2020.4.05.8000,	0808834-38.2020.4.05.8000,
0808853-44.2020.4.05.8000,	0808853-44.2020.4.05.8000,
0808860-36.2020.4.05.8000,	0808860-36.2020.4.05.8000,
0808862-06.2020.4.05.8000,	0808862-06.2020.4.05.8000,
0808863-88.2020.4.05.8000,	0808863-88.2020.4.05.8000,
0808864-73.2020.4.05.8000,	0808864-73.2020.4.05.8000,
0808865-58.2020.4.05.8000,	0808865-58.2020.4.05.8000,
0808866-43.2020.4.05.8000,	0808866-43.2020.4.05.8000,
0808868-13.2020.4.05.8000,	0808868-13.2020.4.05.8000,
0808872-50.2020.4.05.8000,	0808872-50.2020.4.05.8000,
0808876-87.2020.4.05.8000,	0808876-87.2020.4.05.8000,
0808878-57.2020.4.05.8000,	0808878-57.2020.4.05.8000,
0808880-27.2020.4.05.8000,	0808880-27.2020.4.05.8000,
0808893-26.2020.4.05.8000,	0808893-26.2020.4.05.8000,
0808894-11.2020.4.05.8000,	0808894-11.2020.4.05.8000,
0808896-78.2020.4.05.8000,	0808896-78.2020.4.05.8000,
0808897-63.2020.4.05.8000,	0808897-63.2020.4.05.8000,
0808900-18.2020.4.05.8000,	0808900-18.2020.4.05.8000,
0808907-10.2020.4.05.8000,	0808907-10.2020.4.05.8000,
0808911-47.2020.4.05.8000,	0808911-47.2020.4.05.8000,
0808913-17.2020.4.05.8000,	0808913-17.2020.4.05.8000,
0808914-02.2020.4.05.8000,	0808914-02.2020.4.05.8000,
0808916-69.2020.4.05.8000,	0808916-69.2020.4.05.8000,
0808924-46.2020.4.05.8000,	0808924-46.2020.4.05.8000,
0808938-30.2020.4.05.8000,	0808938-30.2020.4.05.8000,
0808941-82.2020.4.05.8000,	0808941-82.2020.4.05.8000,
0808943-52.2020.4.05.8000,	0808943-52.2020.4.05.8000,
0808945-22.2020.4.05.8000,	0808945-22.2020.4.05.8000,
0808947-89.2020.4.05.8000,	0808947-89.2020.4.05.8000,
0808949-59.2020.4.05.8000,	0808949-59.2020.4.05.8000,
0808950-44.2020.4.05.8000,	0808950-44.2020.4.05.8000,
0808951-29.2020.4.05.8000,	0808951-29.2020.4.05.8000,
0808954-81.2020.4.05.8000,	0808954-81.2020.4.05.8000,
0808960-88.2020.4.05.8000,	0808960-88.2020.4.05.8000,
0808964-28.2020.4.05.8000,	0808964-28.2020.4.05.8000,
0808968-65.2020.4.05.8000,	0808968-65.2020.4.05.8000,
0808973-87.2020.4.05.8000,	0808973-87.2020.4.05.8000,
0808980-79.2020.4.05.8000,	0808980-79.2020.4.05.8000,
0808984-19.2020.4.05.8000,	0808984-19.2020.4.05.8000,
0808986-86.2020.4.05.8000,	0808986-86.2020.4.05.8000,
0808987-71.2020.4.05.8000,	0808987-71.2020.4.05.8000,
0808988-56.2020.4.05.8000,	0808988-56.2020.4.05.8000,
0808991-11.2020.4.05.8000,	0808991-11.2020.4.05.8000,
0808992-93.2020.4.05.8000,	0808992-93.2020.4.05.8000,
0808993-78.2020.4.05.8000,	0808993-78.2020.4.05.8000,
0808996-33.2020.4.05.8000,	0808996-33.2020.4.05.8000,
0808997-18.2020.4.05.8000,	0808997-18.2020.4.05.8000,
0809002-40.2020.4.05.8000,	0809002-40.2020.4.05.8000,
0809003-25.2020.4.05.8000,	0809003-25.2020.4.05.8000,
0809011-02.2020.4.05.8000,	0809011-02.2020.4.05.8000,

0809015-39.2020.4.05.8000,	0809015-39.2020.4.05.8000,
0809016-24.2020.4.05.8000,	0809016-24.2020.4.05.8000,
0809018-91.2020.4.05.8000,	0809018-91.2020.4.05.8000,
0809019-76.2020.4.05.8000,	0809019-76.2020.4.05.8000,
0809020-61.2020.4.05.8000,	0809020-61.2020.4.05.8000,
0809022-31.2020.4.05.8000,	0809022-31.2020.4.05.8000,
0809023-16.2020.4.05.8000,	0809023-16.2020.4.05.8000,
0809025-83.2020.4.05.8000,	0809025-83.2020.4.05.8000,
0809029-23.2020.4.05.8000,	0809029-23.2020.4.05.8000,
0809030-08.2020.4.05.8000,	0809030-08.2020.4.05.8000,
0809031-90.2020.4.05.8000,	0809031-90.2020.4.05.8000,
0809036-15.2020.4.05.8000,	0809036-15.2020.4.05.8000,
0809037-97.2020.4.05.8000,	0809037-97.2020.4.05.8000,
0809039-67.2020.4.05.8000,	0809039-67.2020.4.05.8000,
0809047-44.2020.4.05.8000,	0809047-44.2020.4.05.8000,
0809057-88.2020.4.05.8000,	0809057-88.2020.4.05.8000,
0809058-73.2020.4.05.8000,	0809058-73.2020.4.05.8000,
0809060-43.2020.4.05.8000,	0809060-43.2020.4.05.8000,
0809066-50.2020.4.05.8000,	0809066-50.2020.4.05.8000,
0809067-35.2020.4.05.8000,	0809067-35.2020.4.05.8000,
0809069-05.2020.4.05.8000,	0809069-05.2020.4.05.8000,
0809070-87.2020.4.05.8000,	0809070-87.2020.4.05.8000,
0809073-42.2020.4.05.8000,	0809073-42.2020.4.05.8000,
0809074-27.2020.4.05.8000,	0809074-27.2020.4.05.8000,
0809075-12.2020.4.05.8000,	0809075-12.2020.4.05.8000,
0809079-49.2020.4.05.8000,	0809079-49.2020.4.05.8000,
0809083-86.2020.4.05.8000,	0809083-86.2020.4.05.8000,
0809092-48.2020.4.05.8000,	0809092-48.2020.4.05.8000,
0809094-18.2020.4.05.8000,	0809094-18.2020.4.05.8000,
0809097-70.2020.4.05.8000,	0809097-70.2020.4.05.8000,
0809108-02.2020.4.05.8000,	0809108-02.2020.4.05.8000,
0809113-24.2020.4.05.8000,	0809113-24.2020.4.05.8000,
0809114-09.2020.4.05.8000,	0809114-09.2020.4.05.8000,
0809115-91.2020.4.05.8000,	0809115-91.2020.4.05.8000,
0809116-76.2020.4.05.8000,	0809116-76.2020.4.05.8000,
0809117-61.2020.4.05.8000,	0809117-61.2020.4.05.8000,
0809118-46.2020.4.05.8000,	0809118-46.2020.4.05.8000,
0809122-83.2020.4.05.8000,	0809122-83.2020.4.05.8000,
0809157-43.2020.4.05.8000,	0809157-43.2020.4.05.8000,
0809164-35.2020.4.05.8000,	0809164-35.2020.4.05.8000,
0809167-87.2020.4.05.8000,	0809167-87.2020.4.05.8000,
0809168-72.2020.4.05.8000,	0809168-72.2020.4.05.8000,
0809169-57.2020.4.05.8000,	0809169-57.2020.4.05.8000,
0809170-42.2020.4.05.8000,	0809170-42.2020.4.05.8000,
0809171-27.2020.4.05.8000,	0809171-27.2020.4.05.8000,
0809172-12.2020.4.05.8000,	0809172-12.2020.4.05.8000,
0809173-94.2020.4.05.8000,	0809173-94.2020.4.05.8000,
0809176-49.2020.4.05.8000,	0809176-49.2020.4.05.8000,
0809178-19.2020.4.05.8000,	0809178-19.2020.4.05.8000,
0809195-55.2020.4.05.8000,	0809195-55.2020.4.05.8000,
0809196-40.2020.4.05.8000,	0809196-40.2020.4.05.8000,
0809208-54.2020.4.05.8000,	0809208-54.2020.4.05.8000,
0809210-24.2020.4.05.8000,	0809210-24.2020.4.05.8000,
0809211-09.2020.4.05.8000,	0809211-09.2020.4.05.8000,
0809212-91.2020.4.05.8000,	0809212-91.2020.4.05.8000,
0809224-08.2020.4.05.8000,	0809224-08.2020.4.05.8000,
0809225-90.2020.4.05.8000,	0809225-90.2020.4.05.8000,

0809226-75.2020.4.05.8000,	0809226-75.2020.4.05.8000,
0809227-60.2020.4.05.8000,	0809227-60.2020.4.05.8000,
0809228-45.2020.4.05.8000,	0809228-45.2020.4.05.8000,
0809238-89.2020.4.05.8000,	0809238-89.2020.4.05.8000,
0809240-59.2020.4.05.8000,	0809240-59.2020.4.05.8000,
0809242-29.2020.4.05.8000,	0809242-29.2020.4.05.8000,
0809244-96.2020.4.05.8000,	0809244-96.2020.4.05.8000,
0809251-88.2020.4.05.8000,	0809251-88.2020.4.05.8000,
0809264-87.2020.4.05.8000,	0809264-87.2020.4.05.8000,
0809267-42.2020.4.05.8000,	0809267-42.2020.4.05.8000,
0809269-12.2020.4.05.8000,	0809269-12.2020.4.05.8000,
0809272-64.2020.4.05.8000,	0809272-64.2020.4.05.8000,
0809274-34.2020.4.05.8000,	0809274-34.2020.4.05.8000,
0809276-04.2020.4.05.8000,	0809276-04.2020.4.05.8000,
0809277-86.2020.4.05.8000,	0809277-86.2020.4.05.8000,
0809294-25.2020.4.05.8000,	0809294-25.2020.4.05.8000,
0809296-92.2020.4.05.8000,	0809296-92.2020.4.05.8000,
0809298-62.2020.4.05.8000,	0809298-62.2020.4.05.8000,
0809299-47.2020.4.05.8000,	0809299-47.2020.4.05.8000,
0809301-17.2020.4.05.8000,	0809301-17.2020.4.05.8000,
0809303-84.2020.4.05.8000,	0809303-84.2020.4.05.8000,
0809306-39.2020.4.05.8000,	0809306-39.2020.4.05.8000,
0809308-09.2020.4.05.8000,	0809308-09.2020.4.05.8000,
0809309-91.2020.4.05.8000,	0809309-91.2020.4.05.8000,
0809320-23.2020.4.05.8000,	0809320-23.2020.4.05.8000,
0809321-08.2020.4.05.8000,	0809321-08.2020.4.05.8000,
0809322-90.2020.4.05.8000,	0809322-90.2020.4.05.8000,
0809324-60.2020.4.05.8000,	0809324-60.2020.4.05.8000,
0809325-45.2020.4.05.8000,	0809325-45.2020.4.05.8000,
0809326-30.2020.4.05.8000,	0809326-30.2020.4.05.8000,
0809327-15.2020.4.05.8000,	0809327-15.2020.4.05.8000,
0809330-67.2020.4.05.8000,	0809330-67.2020.4.05.8000,
0809331-52.2020.4.05.8000,	0809331-52.2020.4.05.8000,
0809332-37.2020.4.05.8000,	0809332-37.2020.4.05.8000,
0809333-22.2020.4.05.8000,	0809333-22.2020.4.05.8000,
0809342-81.2020.4.05.8000,	0809342-81.2020.4.05.8000,
0809346-21.2020.4.05.8000,	0809346-21.2020.4.05.8000,
0809348-88.2020.4.05.8000,	0809348-88.2020.4.05.8000,
0809353-13.2020.4.05.8000,	0809353-13.2020.4.05.8000,
0809354-95.2020.4.05.8000,	0809354-95.2020.4.05.8000,
0809355-80.2020.4.05.8000,	0809355-80.2020.4.05.8000,
0809356-65.2020.4.05.8000,	0809356-65.2020.4.05.8000,
0809357-50.2020.4.05.8000,	0809357-50.2020.4.05.8000,
0809359-20.2020.4.05.8000,	0809359-20.2020.4.05.8000,
0809361-87.2020.4.05.8000,	0809361-87.2020.4.05.8000,
0809362-72.2020.4.05.8000,	0809362-72.2020.4.05.8000,
0809363-57.2020.4.05.8000,	0809363-57.2020.4.05.8000,
0809364-42.2020.4.05.8000,	0809364-42.2020.4.05.8000,
0809367-94.2020.4.05.8000,	0809367-94.2020.4.05.8000,
0809369-64.2020.4.05.8000,	0809369-64.2020.4.05.8000,
0809370-49.2020.4.05.8000,	0809370-49.2020.4.05.8000,
0809373-04.2020.4.05.8000,	0809373-04.2020.4.05.8000,
0809375-71.2020.4.05.8000,	0809375-71.2020.4.05.8000,
0809376-56.2020.4.05.8000,	0809376-56.2020.4.05.8000,
0809377-41.2020.4.05.8000,	0809377-41.2020.4.05.8000,
0809378-26.2020.4.05.8000,	0809378-26.2020.4.05.8000,
0809379-11.2020.4.05.8000,	0809379-11.2020.4.05.8000,

0809380-93.2020.4.05.8000,	0809380-93.2020.4.05.8000,
0809381-78.2020.4.05.8000,	0809381-78.2020.4.05.8000,
0809382-63.2020.4.05.8000,	0809382-63.2020.4.05.8000,
0809383-48.2020.4.05.8000,	0809383-48.2020.4.05.8000,
0809384-33.2020.4.05.8000,	0809384-33.2020.4.05.8000,
0809391-25.2020.4.05.8000,	0809391-25.2020.4.05.8000,
0809392-10.2020.4.05.8000,	0809392-10.2020.4.05.8000,
0809394-77.2020.4.05.8000,	0809394-77.2020.4.05.8000,
0809396-47.2020.4.05.8000,	0809396-47.2020.4.05.8000,
0809397-32.2020.4.05.8000,	0809397-32.2020.4.05.8000,
0809400-84.2020.4.05.8000,	0809400-84.2020.4.05.8000,
0809402-54.2020.4.05.8000,	0809402-54.2020.4.05.8000,
0809403-39.2020.4.05.8000,	0809403-39.2020.4.05.8000,
0809405-09.2020.4.05.8000,	0809405-09.2020.4.05.8000,
0809406-91.2020.4.05.8000,	0809406-91.2020.4.05.8000,
0809407-76.2020.4.05.8000,	0809407-76.2020.4.05.8000,
0809408-61.2020.4.05.8000,	0809408-61.2020.4.05.8000,
0809410-31.2020.4.05.8000,	0809410-31.2020.4.05.8000,
0809411-16.2020.4.05.8000,	0809411-16.2020.4.05.8000,
0809412-98.2020.4.05.8000,	0809412-98.2020.4.05.8000,
0809414-68.2020.4.05.8000,	0809414-68.2020.4.05.8000,
0809415-53.2020.4.05.8000,	0809415-53.2020.4.05.8000,
0809416-38.2020.4.05.8000,	0809416-38.2020.4.05.8000,
0809417-23.2020.4.05.8000,	0809417-23.2020.4.05.8000,
0809419-90.2020.4.05.8000,	0809419-90.2020.4.05.8000,
0809420-75.2020.4.05.8000,	0809420-75.2020.4.05.8000,
0809421-60.2020.4.05.8000,	0809421-60.2020.4.05.8000,
0809422-45.2020.4.05.8000,	0809422-45.2020.4.05.8000,
0809423-30.2020.4.05.8000,	0809423-30.2020.4.05.8000,
0809425-97.2020.4.05.8000,	0809425-97.2020.4.05.8000,
0809426-82.2020.4.05.8000,	0809426-82.2020.4.05.8000,
0809427-67.2020.4.05.8000,	0809427-67.2020.4.05.8000,
0809428-52.2020.4.05.8000,	0809428-52.2020.4.05.8000,
0809429-37.2020.4.05.8000,	0809429-37.2020.4.05.8000,
0809430-22.2020.4.05.8000,	0809430-22.2020.4.05.8000,
0809431-07.2020.4.05.8000,	0809431-07.2020.4.05.8000,
0809432-89.2020.4.05.8000,	0809432-89.2020.4.05.8000,
0809433-74.2020.4.05.8000,	0809433-74.2020.4.05.8000,
0809434-59.2020.4.05.8000,	0809434-59.2020.4.05.8000,
0809443-21.2020.4.05.8000,	0809443-21.2020.4.05.8000,
0809446-73.2020.4.05.8000,	0809446-73.2020.4.05.8000,
0809451-95.2020.4.05.8000,	0809451-95.2020.4.05.8000,
0809453-65.2020.4.05.8000,	0809453-65.2020.4.05.8000,
0809454-50.2020.4.05.8000,	0809454-50.2020.4.05.8000,
0809455-35.2020.4.05.8000,	0809455-35.2020.4.05.8000,
0809456-20.2020.4.05.8000,	0809456-20.2020.4.05.8000,
0809457-05.2020.4.05.8000,	0809457-05.2020.4.05.8000,
0809458-87.2020.4.05.8000,	0809458-87.2020.4.05.8000,
0809459-72.2020.4.05.8000,	0809459-72.2020.4.05.8000,
0809460-57.2020.4.05.8000,	0809460-57.2020.4.05.8000,
0809463-12.2020.4.05.8000,	0809463-12.2020.4.05.8000,
0809465-79.2020.4.05.8000,	0809465-79.2020.4.05.8000,
0809466-64.2020.4.05.8000,	0809466-64.2020.4.05.8000,
0809467-49.2020.4.05.8000,	0809467-49.2020.4.05.8000,
0809468-34.2020.4.05.8000,	0809468-34.2020.4.05.8000,
0809472-71.2020.4.05.8000,	0809472-71.2020.4.05.8000,
0809473-56.2020.4.05.8000,	0809473-56.2020.4.05.8000,

			0809474-41.2020.4.05.8000, 0809475-26.2020.4.05.8000, 0809476-11.2020.4.05.8000, 0809477-93.2020.4.05.8000, 0809478-78.2020.4.05.8000, 0809479-63.2020.4.05.8000, 0809480-48.2020.4.05.8000, 0809481-33.2020.4.05.8000, 0809482-18.2020.4.05.8000, 0809483-03.2020.4.05.8000, 0809484-85.2020.4.05.8000, 0809485-70.2020.4.05.8000, 0809486-55.2020.4.05.8000, 0809487-40.2020.4.05.8000, 0809488-25.2020.4.05.8000, 0809489-10.2020.4.05.8000, 0809490-92.2020.4.05.8000, 0809502-09.2020.4.05.8000, 0809503-91.2020.4.05.8000, 0809509-98.2020.4.05.8000, 0809517-75.2020.4.05.8000, 0809518-60.2020.4.05.8000, 0809520-30.2020.4.05.8000, 0809521-15.2020.4.05.8000, 0809523-82.2020.4.05.8000, 0809525-52.2020.4.05.8000, 0809527-22.2020.4.05.8000, 0809533-29.2020.4.05.8000, 0809534-14.2020.4.05.8000, 0809535-96.2020.4.05.8000, 0809537-66.2020.4.05.8000, 0809538-51.2020.4.05.8000, 0809539-36.2020.4.05.8000, 0809540-21.2020.4.05.8000, 0809541-06.2020.4.05.8000, 0809542-88.2020.4.05.8000, 0809543-73.2020.4.05.8000, 0809560-12.2020.4.05.8000, 0809561-94.2020.4.05.8000, 0809562-79.2020.4.05.8000, 0809677-37.2019.4.05.8000, 0809685-14.2019.4.05.8000, 0810467-21.2019.4.05.8000	0809474-41.2020.4.05.8000, 0809475-26.2020.4.05.8000, 0809476-11.2020.4.05.8000, 0809477-93.2020.4.05.8000, 0809478-78.2020.4.05.8000, 0809479-63.2020.4.05.8000, 0809480-48.2020.4.05.8000, 0809481-33.2020.4.05.8000, 0809482-18.2020.4.05.8000, 0809483-03.2020.4.05.8000, 0809484-85.2020.4.05.8000, 0809485-70.2020.4.05.8000, 0809486-55.2020.4.05.8000, 0809487-40.2020.4.05.8000, 0809488-25.2020.4.05.8000, 0809489-10.2020.4.05.8000, 0809490-92.2020.4.05.8000, 0809502-09.2020.4.05.8000, 0809503-91.2020.4.05.8000, 0809509-98.2020.4.05.8000, 0809517-75.2020.4.05.8000, 0809518-60.2020.4.05.8000, 0809520-30.2020.4.05.8000, 0809521-15.2020.4.05.8000, 0809523-82.2020.4.05.8000, 0809525-52.2020.4.05.8000, 0809527-22.2020.4.05.8000, 0809533-29.2020.4.05.8000, 0809534-14.2020.4.05.8000, 0809535-96.2020.4.05.8000, 0809537-66.2020.4.05.8000, 0809538-51.2020.4.05.8000, 0809539-36.2020.4.05.8000, 0809540-21.2020.4.05.8000, 0809541-06.2020.4.05.8000, 0809542-88.2020.4.05.8000, 0809543-73.2020.4.05.8000, 0809560-12.2020.4.05.8000, 0809561-94.2020.4.05.8000, 0809562-79.2020.4.05.8000, 0809568-86.2020.4.05.8000, 0809677-37.2019.4.05.8000, 0809685-14.2019.4.05.8000, 0810467-21.2019.4.05.8000	
09/11/2020 15:15	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (REPRESENTANTE), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Gunnar Dornele Trennepo

TC/A 015310/2023 - Pag 5197

Zimbra **gunnartrennepohl@jfal.jus.br**

AÇAO CIVIL PUBLICA PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000

De : Mauricio Mattos dos Santos <mauricio.santos@cprm.gov.br>

ter, 10 de nov de 2020 11:05

1 anexo

Assunto : AÇAO CIVIL PUBLICA PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000

Para : diretor3@jfal.jus.br

Cc : Vilmar Medeiros Simões <vilmar.simoes@cprm.gov.br>

Prezados,
Em cumprimento a notificação recebida no processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000, encaminho em anexo Nota Técnica elaborada pela área técnica, atualizada, sobre o fenômeno ocorrido no bairro Pinheiro e adjacências na cidade de Maceió-AL, de forma a instruir a Ação Civil Pública em referência.
Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que se fizer necessário.
Sds,
Mauricio Mattos dos Santos
Chefe da DICOTE - Divisão de Contencioso
COJUR - Consultoria Jurídica
CPRM - Serviço Geológico do Brasil
Av. Pasteur 404 - Urca | Rio de Janeiro – CEP 22290-240
Telefone +55 (21) 2546-0436 ramal 436
www.cprm.gov.br
email: mauricio.santos@cprm.gov.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo
profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente,
esclarecendo o equívoco."

SEI_48086.000467_2020_35.pdf
120 KB

TC/34.015310/2023 - Pag 5198

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/DEGET/DHT/PR/CA

PROCESSO Nº 48086.000467/2020-35

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA, CONSULTORIA JURÍDICA

Fenômeno de instabilidade do terreno em Maceió-AL.

Ref. Ação Civil Pública, Processo n 0803836-61.2019.4.05.800

SGB/CPRM - Serviço Geológico de Brasil
Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial
Departamento de Gestão Territorial

SUMÁRIO EXECUTIVO

INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

1.2 Sobre o avanço dos estudos

DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

2.1 PROCESSOS PRIMÁRIOS

2.1.1 Subsidência do terreno

2.1.1.1 Conceito

2.1.1.2 Projeções de desenvolvimento

2.1.2 Colapso Progressivo de cavidades de mineração

2.1.2.1 Conceito

2.1.2.2 Projeções de desenvolvimento

2.2 PROCESSOS SECUNDÁRIOS

2.2.1 Danos em imóveis

2.2.1.1 Conceito

2.2.1.2 Projeções de desenvolvimento

2.2.2 Danos em infraestrutura

2.2.2.1 Conceito

2.2.2.2 Projeções de desenvolvimento

2.2.3 Inundação permanente

Nota Técnica 22 (0321850) SEI 48086.000467/2020-35 / pg. 1
ANEXO - 276/2023 5151/5840

2.2.3.1 Conceito

2.2.3.2 Projeções de desenvolvimento

2.2.4 Intensificação das inundações em eventos extremos

2.2.4.1 Conceito

2.2.4.2 Projeções de desenvolvimento

2.2.5 Processos erosivos

2.2.5.1 Conceito

2.2.5.2 Projeções de desenvolvimento

2.2.6 Rupturas no terreno e fragilização do terreno em encostas

2.2.6.1 Conceito

2.2.6.2 Projeções de desenvolvimento

2.2.7 Sismos Induzidos

2.2.7.1 Conceito

2.2.7.2 Projeções de desenvolvimento

2.3 PROCESSOS INDIRETOS

2.3.1 Isolamento social

2.3.2 Transtorno ao bem-estar

2.3.3 Disfunção econômica

2.3.4 Disfunção urbanística

3. Monitoramento

3.1 Rede sismográfica

3.1.1 Conceito

3.1.2 Capacidades e limitações

3.2 Interferometria

3.2.1 Conceito

3.2.2 Capacidades e limitações

3.3 DGPS

3.3.1 Conceito

3.3.2 Capacidades e limitações

3.4 Piezômetros

3.4.1 Conceito

3.4.2 Capacidades e limitações

TC/34.015310/2023 - Pag 5199

TC/34.015310/2023 - Pag 5200

3.5 Extensômetros e inclinômetros

3.5.1 Conceito

3.5.2 Capacidades e limitações

3.6 Barômetros e termômetros nas cavidades

3.6.1 Conceito

3.6.2 Capacidades e limitações

3.7 Batimetria da lagoa

3.7.1 Conceito

3.7.2 Capacidades e limitações

3.8 Investigações geológico-geofísicas

3.8.1 Conceito

3.8.2 Capacidades e limitações

3.9 Levantamento topográfico via laser scanner

3.9.1 Conceito

3.9.2 Capacidades e limitações

3.10 Mapeamento de feições

3.10.1 Conceito

3.10.2 Capacidades e limitações

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto

Nota técnica atualizada sobre o processo de instabilidade do terreno em Maceió elaborada em atendimento à requisição do Tribunal Federal de Alagoas, 3a Vara, referente à Ação Civil Pública, Processo n 0803836-61 .20 1 9.4.05.800. Traz explicações de caráter técnico sobre o processo de instabilidade do terreno, considerações sobre o sistema de monitoramento instalado e conjecturas sobre os possíveis cenários futuros.

1.2. Sobre o avanço dos estudos

Os estudos sobre o processo de instabilidade do terreno nos Bairros Mutange, Bebedouro, Pinheiro e Bom Parto, em Maceió, atingiram um desfecho em termo de diagnóstico de causa e efeito com a publicação do Relatório Síntese n° 1 em maio de 2019, elaborado pela CPRM-Serviço Geológico do Brasil. A partir do Relatório Síntese n° 1, os estudos se direcionaram para o aprofundamento de

TC/34.015310/2023 - Pag 5201

conhecimento e apoio ao monitoramento. Os inúmeros casos semelhantes no mundo, onde ocorreram subsidência e colapso progressivo de cavidades em mineração de evaporitos serviram como exemplo da complexidade dessa tipologia de fenômeno. Assim, o conhecimento desses casos auxilia na conjectura de projeções de desenvolvimento futuro.

O termo “Estado da Arte” pode ser aplicado com conotações bastante distintas. Em geologia, costuma-se aplicar o termo para os estudos aos quais não se espera que atinjam um desfecho final, pois para os levantamentos geológicos, em geral, quanto mais esforço e recurso se aplica a uma área, maior é o nível de detalhe obtido; Dessa forma costuma-se trabalhar com detalhamento progressivo em diversas escalas de trabalho, partindo de escalas globais, regionais até locais e de detalhe.

Com efeito, o estudo publicado enquanto Estado da Arte significa que esse conjunto de informações e interpretações é aquele que melhor pode ser apresentado dentro do conjunto de dados e informações disponíveis no momento; Significa, portanto, que com o decorrer do processo tanto as características deste quanto às interpretações sobre possíveis desenvolvimentos devem ir se alterando e se refinando. Sabemos que o processo é dinâmico e as características são mutáveis ao longo do tempo.

A presente Nota Técnica, desse modo, não visa exaurir ou concluir os estudos, mas apenas transmitir o conhecimento acumulado e apresentar os subsídios técnicos adequados à tomada de decisão das autoridades até a presente data.

2. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

2.1. PROCESSOS PRIMÁRIOS

Os processos primários aqui descritos são os processos que alteram as características físicas do meio, dando origem a situações de risco ou então criando os processos secundários geradores de risco, descritos no item 2.2.

2.1.1. Subsidência do terreno

2.1.1.1. Conceito

Subsidência é o fenômeno de afundamento do terreno, que no contexto dos estudos empreendidos pela CPRM, em Maceió, revelou um processo que se originou na profundidade de 900 -1100 m, onde foram abertas as cavidades para extração de sal. O sal possui propriedade física de fluência (termo de engenharia) ou halocinese (termo em geologia). Em condições ideais da construção das cavidades, com dimensões adequadas e somente em sal sem intercalações ou falhas geológicas esse processo poderia ter sido contido ou minimizado a proporções irrelevantes. No entanto, nas condições em que foram abertas as cavidades de mineração em Maceió-AL, a camada de sal flui para o espaço aberto, o volume de sal que migra para esses espaços causa um afinamento da camada de sal, o que por sua vez causa o reflexo em superfície, que é a subsidência. Também sabemos que essa deformação da subsidência possui um componente vetorial na horizontal que é radial ao elipsóide formado pelo afundamento, causado pelo colapso das cavidades mineradas, arrastando o terreno para o centro do afundamento. Essa deformação pode apresentar heterogeneidades espaciais devido a existência de planos de fraqueza, notadamente, nas falhas geológicas que permeiam a região e/ou variação litológica (tipos de rochas). Como a deformação

atinge uma camada superficial bastante frágil, as rupturas e fissuras nessa camada também formam heterogeneidades na deformação, que não pode ser considerada como uma gradação contínua do centro às bordas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5202

2.1.1.2. **Projeções de desenvolvimento**

Os diferentes casos no mundo apresentam comportamentos bastante distintos uns dos outros, por isso dois cenários ainda são considerados possíveis: o primeiro é a continuidade do afundamento por um longo período de tempo, de algumas décadas; o segundo cenário é o de uma súbita aceleração do processo, com aumento da velocidade de afundamento acelerando o fim do processo. A CPRM/SGB não fez nenhuma projeção específica de duração, mas recebemos relatórios da consultoria privada da Braskem apontando para esse cenário de aceleração súbita para algum momento entre 2020 e 2030. Muito embora não seja preciso esse tipo de previsão, para efeitos de medidas de prevenção de desastres os piores cenários devem ser levados em consideração. Outro ponto que se deve considerar é o da área de atingimento pela subsidência, ainda não há consenso sobre a probabilidade de expansão da área atingida ou do limite máximo que pode ser atingido ao longo do tempo, muito embora os estudos apontem que a ordem de grandeza do processo em si deva permanecer a mesma. Portanto resta neste momento que se monitore o processo constantemente, o qual deverá permanecer durante todo o período que o processo permanecer ativo. Muito embora tenham sido propostas algumas ações para preenchimento de algumas das cavidades, considerando que o conjunto é instável como um todo, não existe a certeza que as ações tais como apresentadas até o momento possam ter capacidade de interromper o processo de subsidência.

2.1.2. **Colapso Progressivo de cavidades de mineração**

2.1.2.1. **Conceito**

O segundo processo primário causador de risco é o colapso progressivo das cavidades de mineração. Nas cavidades originalmente construídas em profundidades de 900 a 1100 metros, a camada de sal tem sofrido colapsos sucessivos, fazendo assim com que o espaço vazio “migre” para cima. A cavidade que já atingiu as profundidades mais rasas conhecidas é a da Mina 25, que se encontra a cerca de 570 metros de profundidade, de acordo com o último levantamento de sonar realizado (2020). Muito embora as cavidades que já colapsaram para as camadas acima do sal sejam consideradas as mais críticas, mesmo aquelas que ainda se encontram dentro da camada de sal não são consideradas seguras, devido ao caráter dinâmico do processo e devido a muitas delas terem atingido as profundidades atuais através de colapsos, e não através dos métodos de extração. Desse modo, as ações de prevenção de desastres devem levar em consideração todas as cavidades.

2.1.2.2. **Projeções de desenvolvimento**

O avanço dos colapsos progressivos das cavidades pode levar a formação de crateras de colapso (ou sinkholes). A principal preocupação nesse tema é a ausência de sistema de monitoramento por rede sismográfica (discutido mais extensamente no item 3.1). O segundo ponto mais preocupante é o dos

TC/34.015310/2023 - Pag 5203

desvios de colapso e união de cavidades, foi observado que a Mina 19, em seu processo de colapso não subiu na vertical, mas migrou na diagonal e se uniu com a Mina 7, a posição atual da cavidade que foi criada pela Mina 19 se encontra em posição deslocadas em aproximadamente 100 metros de sua posição original. Não há consenso nem mesmo entre os consultores da Braskem sobre o método de cálculo de um perímetro de segurança para formação de sinkholes, mas consideremos uma breve análise da chamada "Área de Resguardo", proposta pela consultoria privada da Braskem (Ifg), a área proposta é de um perímetro de 1,5 vezes o raio da mina; a Mina 19, possui raio de 75 metros, o raio de segurança seria então de 112m; mas se a Mina já se deslocou 100 metros na lateral, o sinkhole que pode ser formado por essa mina seria centralizado basicamente a partir da borda da área proposta, atingindo distâncias definitivamente maiores. Ainda não existe método adequado para prever esses avanços na diagonal, mas o fenômeno já foi observado em outras partes do mundo e em Maceió e não deve ser subestimado. O potencial de cada caverna, se analisada individualmente depende do fator de expansão do material por empolamento, que é o aumento da porosidade do material após o colapso; os consultores privados da Braskem sugerem diversos fatores, sendo o mais conservador a proposta da empresa privada WEP, que foi endereçada diretamente à ANM, que propôs o cálculo com um fator de 10%; segundo esse método ao menos 14 cavidades teriam potencial de formar sinkholes com até 40 metros de profundidade e 150 metros de largura. Se adotados fatores maiores o número de cavidades com potencial estimado de formação de sinkholes diminui. No entanto, esse método é demasiadamente simplista, visto que não considera a união das cavernas durante o colapso, processo que já ocorreu em alguns casos em Maceió. De maneira geral mantém-se a análise de formação de sinkhole em posição, tamanho e datas desconhecidas; as estimativas desses parâmetros identificadas até o momento partem de premissas demasiado simplificadas não são recomendadas. Não é recomendável que se considerem as áreas exteriores às "Áreas de Resguardo" como seguras frente a esse processo bastante ameaçador. Também não é recomendável que se descarte nenhuma mina alegadamente "estável" para as ações de prevenção de desastres, visto que o processo tem caráter fortemente dinâmico. O processo de preenchimento, ainda que parcial de algumas cavidades tem potencial de reduzir a probabilidade de formação de sinkholes; Contudo, da maneira apresentada até o momento, não há expectativa para que a iniciativa elimine o risco completamente. Permanece também em aberto a possibilidade de ocorrência de fluxo de detritos como processo associado a eventual formação de cratera de colapso em área de declive; fenômeno já registrado em outros casos no mundo, pode ocorrer se da liberação de grandes volumes de fluido que preenche as cavidades.

2.2. PROCESSOS SECUNDÁRIOS

Os processos secundários, de igual importância aos processos primários, são assim definidos pois são decorrentes dos processos físicos descritos no item 2.1. São alterações no meio físico decorrentes dos processos primários e que geram situações de risco ou prejuízos financeiros.

2.2.1. Danos em imóveis

2.2.1.1. Conceito

Os danos identificados nos imóveis foram o primeiro indicador do processo com impacto suficiente para

TC/34.015310/2023 - Pag 5204

desencadear as perturbações que levaram ao desenvolvimento dos estudos. Os danos ocorrem devido à deformação de terreno descrita em 2.1.1, a deformação nas direções vertical e horizontal possui grande heterogeneidade espacial, a deformação não ocorre portanto de forma suave e gradativa, mas com rompimentos em blocos de solo que são divididos por fissuras que são observadas no terreno. Essas deformidades do terreno impactam as construções, muitas dessas já bastante vulneráveis, os danos se manifestam em trincas e fissuras que crescem gradativamente com o tempo, podendo comprometer a integridade física dos imóveis e levar ao risco de colapso destes. Desse modo, compreende-se os danos aos imóveis como geradores de um risco de colapso destes.

2.2.1.2. **Projeções de desenvolvimento**

A área atingida por danos às residências é aquela afetada pela subsidência, portanto a eventual expansão da área atingida pela subsidência implicará no aumento da área com danos nos imóveis.

2.2.2. **Danos em infraestrutura**

2.2.2.1. **Conceito**

Processo análogo aos danos aos imóveis, mas com implicações diferentes, ocorrem fissuras e trincas em pavimentos e foram relatados diversos incidentes envolvendo rupturas por tração do terreno nos sistemas de drenagem de águas pluviais. Esse processo de fissuras, trincas e rupturas em sistemas de drenagens pode entrar em efeito sinérgico com os processos erosivos descritos em 2.2.5; quando da interligação desses sistemas com os sumidouros e fissuras observados em campo. Também podem ocorrer danos em tubulações de gás, ocasionando vazamentos. Preocupa o possível surgimento de fissuras ou sumidouros na linha de trem da CBTU que corta a área e se encontra interditada; como detalhado adiante no item 2.2.6; essas feições podem surgir subitamente e ainda não é possível prever a ocorrência ou proporções das mesmas.

2.2.2.2. **Projeções de desenvolvimento**

Com o avanço da subsidência, é esperado que as redes de drenagem de águas pluviais voltem a se romper; podendo causar efeitos erosivos de alta complexidade, inclusive com formação de pequenos sinkholes por erosão interna. A linha férrea que ainda não apresentou rupturas pode sofrer danos de maneira imprevisível, assim como a tubulação de gás. Destaque para a possibilidade de ocorrência de sinkhole por colapsos progressivos na linha de trem ou na tubulação de gás.

2.2.3. **Inundação permanente**

2.2.3.1. **Conceito**

Ocorre às margens da Lagoa do Mundaú o avanço da linha de limite da água. O processo se dá pelo rebaixamento relativo do terreno em relação à linha de base da água.

TC/34.015310/2023 - Pag 5205

2.2.3.2. **Projeções de desenvolvimento**

Enquanto perdurar a subsidência, a linha continuará a avançar. A velocidade de avanço pode se alterar ao longo do tempo, ressaltando que o processo de subsidência pode perdurar ainda por décadas. O processo é irreversível e soluções de reclamação do terreno podem ser complexas do ponto de vista ambiental.

Este é um fato que vem prejudicando a linha férrea que frequentemente necessita de soerguimento em alguns pontos.

2.2.4. **Intensificação das inundações em eventos extremos**

2.2.4.1. **Conceito**

O escoamento das águas pluviais se dá para a Lagoa do Mundaú. Portanto, o rebaixamento do terreno, mesmo antes de interceptar a cota da lagoa já prejudica o escoamento das águas pluviais, o que deverá incorrer em alagamentos nos eventos extremos.

2.2.4.2. **Projeções de desenvolvimento**

O processo deverá se intensificar enquanto a subsidência de terreno estiver ativa.

2.2.5. **Processos erosivos**

2.2.5.1. **Conceito**

Processos erosivos são o carreamento de material, nesse caso, pelas águas pluviais; estes processos ocorrem como um processo secundário após o surgimento de rupturas e fissuras no terreno (2.2.6) e podem ser intensificados também por danos à infraestrutura (2.2.2). A camada geológica superficial da região pertence à Formação Barreiras e possui alta erodibilidade, sendo que as trincas e fissuras no terreno têm potencial a médio e longo prazo para formação de ravinas ou mesmo voçorocas. A conexão das fissuras e trincas no terreno com as galerias de drenagem de águas pluviais danificadas pode gerar processos de erosão interna, fazendo com que a água escave o terreno em subsuperfície; quando esse tipo de processo ocorre pode haver solapamento de edificações ou surgimento de crateras (de pequeno porte, em relação àquelas que podem se formar por colapso progressivo de cavidades da mineração).

2.2.5.2. **Projeções de desenvolvimento**

Os sumidouros que vem se formando na área tem sido selados superficialmente, mas no momento não há nenhum tipo de monitoramento dos processos de erosão interna e não é possível estabelecer previsões sobre o desenvolvimento desses processos. Deste modo cabe no momento apenas a consideração desse cenário para estudos e providências.

2.2.6. **Rupturas no terreno e fragilização do terreno em encostas**

TC/34.015310/2023 - Pag 5206

2.2.6.1. **Conceito**

Tal como os imóveis (2.2.1) e a infraestrutura (2.2.2) os solos também são danificados pela subsidência. A deformação não ocorre como um processo perfeitamente contínuo na superfície, pois ocorrem rupturas, trincas e fissuras que compartimentam a deformação em degraus de velocidade descontínua. Essas fissuras e trincas ocorrem principalmente na área com maior deslocamento na horizontal, tracionadas pela área de afundamento, no arco que circunda a zona com maior deslocamento na vertical. Essas trincas que são observadas em pavimentos e podem ser intensificadas pelos processos erosivos (2.2.5), formam planos de fraqueza no solo; esses planos de fraqueza por sua vez, quando localizados em áreas de declive, aumenta a suscetibilidade a movimentos de massa; motivo pelo qual as áreas de declive são mais vulneráveis a esses processos.

2.2.6.2. **Projeções de desenvolvimento**

Relatos e observações de campo indicam que mesmo após ações de remediação, as fissuras nas vias em áreas planas vêm apresentando afundamentos gradativos, enquanto a subsidência continuar, essas fissuras continuarão a se manifestar, com desenvolvimentos graduais; pode ocorrer também que as fissuras desenvolvam abertura grande suficiente para pequenos movimentos de massa mais abruptos, em especial se estiverem ativos processos erosivos. Outra possibilidade de ocorrência são movimentos de massa a partir das rupturas abertas nas áreas de declive.

2.2.7. **Sismos Induzidos**

2.2.7.1. **Conceito**

No processo da mineração de Salgema junto à ANM há registros desde a década de 80 de vibrações em superfícies causadas pelo desmoronamento parcial das cavidades (2.1.2). Esse tipo de sismicidade é bastante comum em minerações de sal por dissolução. Não por acaso a CPRM vem recomendando desde 2019 a instalação de uma rede sismográfica de alta precisão, com sensores em subsuperfície e com processamento e interpolação automáticos em tempo próximo do real. Esses sismos são liberações de energia causadas no momento que se formam trincas nas rochas ao redor das cavidades ou então quando grandes blocos de rocha se desprendem do topo e caem no fundo destas.

2.2.7.2. **Projeções de desenvolvimento**

Os sismos induzidos deverão continuar a ocorrer tanto quanto as cavidades continuarem a colapsar. Não há previsão estabelecida em termos de tempo para esse processo.

2.3. **PROCESSOS INDIRETOS**

Processos indiretos são os efeitos causados indiretamente pelo conjunto de processos físicos. Para um melhor detalhamento dos efeitos destes, recomenda-se que sejam feitos estudos especializados na área, do ponto de vista urbanístico, de assistência social, etc; ao passo que o presente relatório apenas enumera e os

descreve de maneira sucinta.

TC/34.015310/2023 - Pag 5207

2.3.1. Isolamento social

Ocorre que com a realocação de um grande número de moradores, alguns bairros e regiões se tornaram bolsões isolados. Dentre os quais se destaca o Flexal de Baixo, onde a população que era bem abastecida de comércio e serviços e bem integrada com a cidade agora está progressivamente se tornando isolada. A região às margens da Lagoa do Mundaú é predominantemente residencial e a população que contava com abastecimento agora tem que recorrer a grandes deslocamentos, ou atravessando a área desocupada ou subindo a encosta. O processo é notadamente preocupante para pessoas de idade que podem ter dificuldade no acesso a farmácias.

2.3.2. Transtorno ao bem-estar

Os efeitos diretos e indiretos dos processos podem causar graves transtornos psicológicos aos atingidos e também aqueles que temem ser atingidos ou que tiveram parentes atingidos.

2.3.3. Disfunção econômica

A realocação de grande número de habitantes gerou também o desequilíbrio financeiro de estabelecimentos de comércio, indústria e serviços. Seja pela necessidade de realocação, seja pela descaracterização do ambiente, disponibilidade de mão de obra ou acesso de clientes.

2.3.4. Disfunção urbanística

Com a realocação de moradores, fechamento de vias, comércio, indústrias e serviços, ocorre a disfunção dos espaços, prejudicando acesso dos moradores a serviços de abastecimento, educação, saúde, etc.

3. MONITORAMENTO

Foi instalada uma ampla gama de instrumentação, no entanto a estrutura de monitoramento ainda é considerada gravemente deficitária pela ausência de uma rede sismográfica de alta precisão, com processamento e interpolação automáticos, com visualização em tempo semirreal e com catálogo sísmico disponível para o acompanhamento da Defesa Civil Municipal. Sem essa rede, não é razoável esperar nenhum tipo de alerta antecipado por parte das autoridades para uma eventual formação de cratera por colapso de cavidades (2.1.2).

Outros processos para os quais não foi estabelecido sistema de monitoramento adequado são os processos erosivos (2.2.5), quando estes ocorrem em subsuperfície, com conexão com a rede de drenagem de águas pluviais e também as rupturas de terreno com fragilização do terreno em encostas (2.2.6). Não foi estabelecido sistema capaz de detectar ou aferir com precisão as áreas mais fragilizadas ou a probabilidade de ruptura do terreno e ocorrência de movimentos de massa.

A seguir são listados os métodos e instrumentações instaladas ou cuja instalação foi considerada por alguma das partes envolvidas, bem como consideradas brevemente as capacidades e limitações de cada instrumentação e do conjunto.

3.1. Rede sismográfica

Estado atual: Deficitária, rede não instalada.

3.1.1. Conceito

O conceito de rede ideal para o local seria: rede fixa de sensores em profundidade e em superfície, capaz de detectar liberações de energia sísmica em profundidade. Deve ser interligada com transmissão dos dados a um sistema para processamento, interpolação e visualização dos eventos em tempo semirreal na sala de monitoramento da Defesa Civil Municipal, e deve produzir também catálogo sísmico com posição, data, hora e magnitude dos eventos. O catálogo sísmico por sua vez permite acompanhamento da situação dos colapsos no médio e longo prazo.

3.1.2. Capacidades e limitações

A rede teria capacidade para monitorar em tempo real o colapso progressivo das cavidades, sendo a instrumentação necessária para permitir alerta antecipado no caso de formação de crateras por colapso de cavidades. A ausência da instrumentação impede que seja efetuado qualquer tipo de alerta no caso da formação de uma cratera por colapso.

3.2. Interferometria

Estado atual: Contratado pela Braskem para entregas mensais, disponibilizado para a CPRM e para a Defesa Civil.

3.2.1. Conceito

Processamento para detecção da interferência na frequência de onda de radar emitida e capturada por satélite. O método permite detecção de deformações de terreno, a utilização de uma série histórica com uma série de leituras permite atingir boa precisão na ordem de milímetros. O sistema realiza leituras em uma grade com um espaçamento de três metros na horizontal. O método permite também detecção na direção paralela à órbita do satélite.

3.2.2. Capacidades e limitações

O método tem boa capacidade para uma visão ampla do processo. As limitações são a impossibilidade da detecção de deformações ortogonais à órbita do satélite; a necessidade de uma série de leituras para atingimento de alta precisão também limita a detecção de mudanças súbitas ou detecção de deformações

TC/34.015310/2023 - Pag 5209

súbitas, em solavancos; ou seja, muito embora as remessas sejam mensais, os dados refletem o processamento de uma série temporal mais longa, com diversos meses. Se restringe ao monitoramento da subsidência (2.1.1); não consegue realizar leituras em terrenos vegetados, notadamente nas áreas de boca de mina, nem sob lâminas d'água, como ocorre na região da Lagoa do Mundaú.

3.3. DGPS (Sistema Global de Posicionamento Diferencial)

Estado atual: Rede instalada e operando, dados disponíveis em tempo real na sala de monitoramento da Defesa Civil.

3.3.1. Conceito

A rede de DGPS (*Differential Global Positioning Systems*) ou Sistema Global de Posicionamento Diferencial consiste de uma série de equipamentos que registra em tempo real a sua posição através de comunicação com rede de satélites. O sistema permite o monitoramento constante da deformação em três dimensões, sendo capaz de detectar variações bruscas ou mudanças no padrão de deformação.

3.3.2. Capacidades e limitações

O sistema permite monitorar pontos específicos no terreno com boa resolução temporal e espacial. As limitações são que o método se restringe a um único ponto por equipamento, não sendo adequado portanto para aferição de área total atingida, entre outros aspectos importantes. Deve ser utilizado como método complementar a outros, como interferometria (3.2) ou levantamentos topográficos de alta precisão (como em 3.9). Método se limita ao monitoramento da subsidência (2.1.1).

3.4. Piezômetros

Estado Atual: piezômetros instalados, transmissão automática dos dados ainda pendente, acordada instalação da rede de transmissão pela Braskem.

3.4.1. Conceito

Sensores de nível d'água instalados em poços. É pendente a instalação de sistema de registro e transmissão automáticos.

3.4.2. Capacidades e limitações

A rede tem capacidade de monitorar o nível d'água em alguns pontos. Muito embora seja comum uma

alteração do nível antes de um evento de formação de cratera de colapso, esses sinais podem ser insipientes e a leitura pontual nos poços com equipamento instalado pode não registrar essas alterações, que podem ser mais localizadas próximas à área onde se formam as crateras.

TC/34.015310/2023 - Pag 5210

3.5. Extensômetros e inclinômetros

Estado atual: proposta e instalação a cargo da Braskem.

3.5.1. Conceito

Equipamentos a serem instalados nos poços para medição de deformação e inclinação nos pontos amostrados.

3.5.2. Capacidades e limitações

O equipamento pode apenas complementar um sistema de monitoramento de colapsos progressivos (2.1.2) por rede sismográfica, ainda inexistente (3.1), isoladamente, os equipamentos não são considerados eficientes, devido ao risco de desvio dos colapsos, o que acarretaria impossibilidade de detecção por estes.

3.6. Barômetros e termômetros nas cavidades

Estado atual: Proposta e instalação sob responsabilidade da Braskem.

3.6.1. Conceito

Equipamentos instalados nas cavidades aos quais se pretende proceder com tamponamento, o que acarretaria na impossibilidade de realização de sonares. Os equipamentos são capazes de medir temperatura e pressão nas cavidades.

3.6.2. Capacidades e limitações

Visto que surgem muitas vezes o colapso das cavidades na diagonal, ocorrendo em alguns casos da permanência de uma cavidade “vestígio”, de dimensões reduzidas, na posição original destas; pode advir o colapso de cavidades com preservação dos equipamentos, impossibilitando detecção do colapso. Portanto, os equipamentos podem apenas complementar um sistema de monitoramento de colapsos progressivos (2.1.2) por rede sismográfica, ainda inexistente (3.1).

TC/34.015310/2023 - Pag 5211

3.7. Batimetria da lagoa

Estado Atual: Uma medição realizada pela CPRM e outra medição realizada pela Braskem.

3.7.1. Conceito

Leituras de equipamento transportado por embarcação, capaz de medir a profundidade do fundo da lagoa.

3.7.2. Capacidades e limitações

Caso a leitura seja realizada com os devidos cuidados em relação à maré, pode ser utilizada para detecção da subsidência no fundo da Lagoa do Mundaú através da comparação de duas leituras adequadamente espaçadas no tempo.

3.8. Investigações geológico-geofísicas

Estado atual: Diversos métodos aplicados.

3.8.1. Conceito

As investigações geológicas através de métodos geofísicos como gravimetria, áudio-magneto telúrico, sísmica de reflexão, etc podem permitir o mapeamento tridimensional das falhas na região.

3.8.2. Capacidades e limitações

A identificação das falhas pode permitir a elaboração de cenários de desenvolvimento de colapsos progressivos, permitindo especular possíveis direções de desvios dos colapsos pelos planos de fraqueza existentes nas falhas. No entanto, não é possível afirmar com exatidão quando ou se os colapsos serão desviados por estes planos, ou por qual distância seguirão antes de colapsar na vertical.

3.9. Levantamento topográfico via laser scanner

Estado atual: Em fase de planejamento e avaliação de viabilidade.

3.9.1. Conceito

TC/34.015310/2023 - Pag 5212

Levantamento periódico trimestral de deformação de terreno através de equipamento de estação total de alta precisão com laser scanner com marcos topográficos distribuídos de maneira estratégica para maximizar a utilidade do método para as decisões da Defesa Civil Municipal.

3.9.2. Capacidades e limitações

Trabalho direcionado apenas para o arco de transição entre a área plenamente estável e a área atingida pelo processo de subsidência (2.1.1), com objetivo de aferir com segurança caso haja ampliação da área afetada pelo processo. Não é capaz de prover informações sobre o colapso progressivo de cavidades (2.1.2).

3.10. Mapeamento de feições

Estado atual: Levantamentos periódicos sendo executados pela Defesa Civil Nacional e Municipal.

3.10.1. Conceito

A inspeção direta das construções por equipe multidisciplinar permite o mapeamento das feições no terreno e a avaliação do nível de danos nos imóveis.

3.10.2. Capacidades e limitações

O método tem a capacidade de se antecipar a eventuais colapsos de construções devido a danos estruturais, também permite levantamento de dados geoespaciais representando as feições de danos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O diagnóstico da relação de causa e efeito entre a extração de salgema e o fenômeno de instabilidade de terreno em Maceió, publicado em maio de 2019 foi sucedido pela continuidade dos estudos, direcionada ao aprofundamento do conhecimento como ferramenta de auxílio à tomada de decisão das autoridades. A tomada de decisão com base científica é o caminho para o atingimento dos resultados mais fortuitos possíveis. A CPRM - Serviço Geológico do Brasil, no cumprimento de suas atribuições institucionais permanece em serviço de assessoramento e consultoria às autoridades envolvidas.

O conhecimento dos inúmeros casos semelhantes no mundo permite que se aprenda com os erros cometidos por terceiros, garantindo eficiências nas ações de resposta ao desastre em curso.

Destaca-se, entre os pontos aqui apresentados, a ausência de rede sismográfica, de alta precisão, com sensores em superfície para eliminação do ruído ambiental, com integração em sistema de processamento e interpolação em tempo semirreal, com visualização dos resultados no centro de monitoramento da

Defesa Civil Municipal. A ausência desse sistema impede que seja feito qualquer tipo de alerta antecipado no caso da formação de crateras por colapso de cavidades.

Ademais, ressalta-se a necessidade de planejamento de ações de resposta frente ao caráter contínuo do processo que atinge a área. Não há consenso sobre a duração prevista para o processo, mas casos no mundo remetem a décadas de subsidência. Nesse sentido, preocupa também o caráter temporário da equipe do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Municipal. O conhecimento acumulado por essa equipe fica ameaçado com o eventual desligamento dos profissionais com conhecimento técnico do fenômeno e conhecimento dos aspectos locais da sociedade.

Esclarecemos que não há expectativa de que as ações de preenchimento de algumas das cavidades tenham a capacidade de interromper o processo, muito embora seja considerada uma ação com reflexos positivos numa escala menor.

Por último, pontuamos que as ações e medidas aplicadas até o momento não podem sofrer solução de continuidade, no sentido de proteger e assistir os moradores dessas localidades.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO GALVANESE KUHLMANN**, **Coordenador(a) Executivo(a)**, em 10/11/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELAIDE MANSINI MAIA**, **Chefe do Departamento de Gestão Territorial**, em 10/11/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0321858** e o código CRC **F122872B**.

Referência: Processo nº 48086.000467/2020-35 SEI nº 0321858

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	REPRESENTANTE
João Augusto Soares Viegas	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/11/2020 10:37, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2020 10:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20110915164519600000007513340 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/11/2020 10:37 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5216

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

ADRIANO LOPES DE MELO , brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 923.222.634-00 e RG nº 1268031 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL, por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procuração (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 5217

Maceió/AL, 11 de novembro de 2020

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5218

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANA PATRÍCIA DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora do CPF/MF nº 013.726.904-84 e RG nº 2000001066751 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR 73; LOTE 0009; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 4 de setembro de 2020.

Ana Patrícia dos Santos

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5171/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5219

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIAN EDUARDO SANTOS DE MELO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, neste ato representado por seus genitores **ADRIANO LOPES DE MELO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 923.222.634-00 e RG nº 1268031 SSP/AL e **ANA PATRÍCIA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, do lar, portadora do CPF/MF nº 013.726.904-84 e RG nº 2000001066751 SSP/AL, todos residentes e domiciliados na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR 73; LOTE 0009; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 4 de setembro de 2020.

Ana Patrícia dos Santos

OUTORGANTE

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5220

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AUDÁLIO TORRES DE MELO, brasileiro, união estável, aposentado, portador do CPF/MF nº 027.486.904-78 e RG nº 597.150 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR 73; LOTE 0009; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 4 de setembro de 2020.

Audalio Torres de Melo

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5221

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOEMIA LOPES DE MELO, brasileira, união estável, aposentada, portadora do CPF/MF nº 524.488.514-68 e RG nº 613.433 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR 73; LOTE 0009; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 4 de setembro de 2020.

Noemia Lopes de Melo

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5222

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO LOPES DE MELO, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 923.222.634-00 e RG nº 1268031 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Jornalista Augusto Vaz Filho, 553, Pinheiro, CEP.: 57057-150, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR 73; LOTE 0009; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 11 de agosto de 2020.

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/11/2020 00:30:18
Identificador: 4058000.7482520
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20111200293573700000007529913

TC/34.015310/2023 - Pag 5223

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 405.308.414-87 e RG n. 606.190 SESP/AL, residente e domiciliado na Av. Governador Afrânio Lages, 336, Aptº 301, Farol Condomínio Jardim Europa, Edifício Amsterdã, CEP: 57.050-015, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procuração

(doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 5224

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2020

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5226

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador do CPF/MF n. 405.308.414-87 e RG n. 606.190 SESP/AL, residente e domiciliado na Av. Governador Afrânio Lages, 336, Aptº 301, Farol Condomínio Jardim Europa, Edifício Amsterdã, CEP: 57.050-015, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 3028-5725, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 11 de março de 2019.

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5179/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5227

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO DE PAULA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF n. 347.863.174-20 e RG nº 378.513 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Carlos Povina Cavalcante, 4285 B, Aptº 601, Jatiúca, Edifício Gentille Belline, CEP: 57.036-460, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 3028-5725, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 11 de março de 2019.

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5228

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROBERTO HENRIQUE BRAGA CAVALCANTI, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF nº 591.108.134-20 e RG nº 2001001139848 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Divaldo Suruagy, S/N, Aptº 103, Lado A, Bloco 14, CEP: 57.055-650, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 3028-5725, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 11 de março de 2019.

Roberto Henrique Braga Cavalcanti

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5181/5840

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF n. 483.753.304-34 e RG n. 727.148 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Francisco Rodrigues Viana, 66, Baixa Grande, CEP: 57.307-260, Arapiraca/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, onde receberá intimações, telefone (82) 3028-5725, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 11 de março de 2019.

Alberto Jorge Braga Cavalcanti

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/11/2020 00:33:17
Identificador: 4058000.7482526
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20111200324776700000007529919

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	REPRESENTANTE
João Augusto Soares Viegas	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/11/2020 01:03, o(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2020 10:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20110915164519600000007513340 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/11/2020 01:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 12/11/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO),	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	

12/11/2020 14:37	Parte - Outros Participantes	Exclusão	João Augusto Soares Viegas (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	(TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Gunnar Dorneles Trennepohl
12/11/2020 14:37	Parte - Outros Participantes	Exclusão	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (REPRESENTANTE), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), João Augusto Soares Viegas (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), João Augusto Soares Viegas (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Gunnar Dorneles Trennepohl

TC/34.015310/2023 - Pag 5234

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que houve novo requerimento de habilitação nos autos, id 4058000.7482525. .

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 16 de Novembro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 16 de Novembro de 2020.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/11/2020 15:24, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2020 10:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20110915164519600000007513340 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/11/2020 15:24 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5236

TC/34.015310/2023 - Pag 5237

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS] x [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que juntei a estes autos o documento em anexo .

Maceió-AL, 19 de Novembro de 2020.

Lúcia Moreira Peixoto

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Correios

AR AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO: JU 95244871 2 BR

MP

REMETENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS / AV. MENINO MARCELO S/N - SERRARIA / CEP: 57046-000 - MACEIÓ/AL / 3ª VARA / FONE: 7122-4100

Endereço para Devolução:

Cidade: | UF:

CEP:

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se | 5 Recusado

2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado

3 Não Existe o Número | 7 Ausente

4 Desconhecido | 8 Falecido

9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD/BSB/CENTRO

13 OUT 2020

DR/BSB

RUBRICA E MATRÍCULA DO C

Thiago Portela Lisboa
Agente de Correios/Analista Correio
Matr 8 136 6643

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto

Ilmº.
Sr. Esteves Pedro Colnago - Diretor-Presidente da CPRM
Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco H, Asa Norte, Edf. Central Brasília Brasília-DF
CEP: 70040-904

Cidade: | UF:

País: | CEP:

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
Proc. 0803836-61.2019.4.05.8000

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA: 13 / 10 / 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3198039

TC/34.015310/2023 - Pag 5238

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Lúcia Moreira Peixoto - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 19/11/2020 11:50:47
Identificador: 4058000.7516390
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20111911500395900000007563868

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/11/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 07/11/2020 10:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 5240

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20110915164519600000007513340 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5241

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, vem manifestar ciência da Decisão de id. 4058000.7445211, que indeferiu o pedido de ingresso no feito da OAB/AL na condição de *amicus curiae*.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Documento assinado via [illegible] Para verificar a assinatura acesse http://www.[illegible]F.04794A7E

TC/34.015510/2023 - Pag.5242

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00032465/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **16/11/2020 16:33:33**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **23/11/2020 15:41:35**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **18/11/2020 10:24:51**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 96A56A26.3CC2DB29.624C460F.04794A7E

Documento assinado via Token digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 23/11/2020 18:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E92298B8.7D0D702D.5DE11A5B.C19532E5

TC/34.015310/2023 - Pag 5243

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação Id. 4058000.7482525, já que o outorgante da procuração não é parte desta demanda.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 23 de novembro de 2020.

Guilherme Masaiti Hirata Yendo
Juiz Federal - 3a. Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Guilherme Masaiti Hirata Yendo - Magistrado
Data e hora da assinatura: 23/11/2020 20:43:48
Identificador: 4058000.7532715
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20112316122916100000007580233
ANEXO - 276/2023 5196/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5244

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação Id. 4058000.7482525, já que o outorgante da procuração não é parte desta demanda.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 23 de novembro de 2020.

Guilherme Masaiti Hirata Yendo
Juiz Federal - 3a. Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 26/11/2020 10:46:11
Identificador: 4058000.7551611
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20112610453366300000007599135

TC/34.015310/2023 - Pag 5245

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [BRASKEM S/A, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, FILIPE GOMES GALVÃO, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE **AUTORA/RÉ** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Resposta CPRM**), POR 15 (quinze) DIAS.

Maceió (AL), 10 de Novembro de 2020.

Gunnar Dorneles Trennepohl
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/11/2020 14:09, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

TC/34.015310/2023 - Pag 5247

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610453366300000007599135 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/11/2020 14:09 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/11/2020 19:36, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/11/2020 14:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610461242900000007599140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/11/2020 19:36 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5249

TC/34.015310/2023 - Pag 5250

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/11/2020 19:42, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço

https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610453366300000007599135 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/11/2020 19:42 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5251

TC/34.015310/2023 - Pag 5252

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação Id. 4058000.7482525, já que o outorgante da procuração não é parte desta demanda.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 23 de novembro de 2020.

Guilherme Masaiti Hirata Yendo
Juiz Federal - 3a. Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 26/11/2020 23:55:58
Identificador: 4058000.7556322
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20112623545373600000007603844

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 26/11/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável

26/11/2020 23:54	Parte - Outros Participantes	Inclusão	HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
26/11/2020 23:53	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/12/2020 12:04, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/11/2020 14:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610461242900000007599140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/12/2020 12:04 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/12/2020 12:05, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112623545373600000007603844 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/12/2020 12:05 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/11/2020 14:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610461242900000007599140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 10/11/2020 14:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610461242900000007599140 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610453366300000007599135 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Data e hora da inclusão: 07/12/2020 00:00:27
Identificador: 4058000.7604816

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112610453366300000007599135 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) Sr(a) HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112623545373600000007603844 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112623545373600000007603844 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112623545373600000007603844 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2020 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/11/2020 20:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20112623545373600000007603844 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/12/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, em atenção ao Ato Ordinatório de Id. 4058000.7472743, manifestar-se ciente da Nota Técnica Nº 22/2020/DEGET/DHT/PR/CA, juntada aos autos pela CPRM (Id. 4058000.7472744).

Aproveita-se o ensejo para salientar que o teor do referido documento corrobora a causa de pedir descrita na petição inicial desta demanda coletiva, bem como em seu aditamento.

Maceió, (data da assinatura eletrônica).

(Assinado eletronicamente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5275
Documento assinado digitalmente em 07/12/2020 12:11. Para verificar a assinatura acesse http://www.trtamp.pa/www.trtamp.pa/pje/ [illegible] 21.5D37FFA1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00034649/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **07/12/2020 20:29:57**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **07/12/2020 18:55:29**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7C0E10C2.81347064.7A062D21.5D37FFA1

TC/34.015310/2023 - Pag.5276

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 10/12/2020 12:11. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F1D06E9E.399A63A4.E9FCEA4B.5877AA37

Petição Anexa.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/12/2020 14:43:48
Identificador: 4058000.7624104
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20121014345061100000007671939

TC/34.015310/2023 - Pag 5278

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, figurando como litisconsortes ativos o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer a Vossa

TC/34.015310/2023 - Pag 5279

Excelência o que segue:

1. Conforme a r. decisão de id. 4058000.7234246, que determinou a suspensão deste processo "*a fim de possibilitar a instrução em conjunto com a ação civil pública ambiental, processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000*", o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) juntou aos autos nota técnica atualizada sobre o fenômeno geológico que ocorre em bairros de Maceió, suas repercussões e as medidas reputadas necessárias a monitorar a sua evolução (id. 4058000.7472744). Nesta ocasião, aduziu a CPRM uma série de afirmações quanto a processos geológicos de altíssima complexidade técnica, cuja análise a Braskem tem promovido de forma diligente, detalhada e criteriosa.

2. Para além da suspensão do processo determinada por esse MM. Juízo, cumpre assinalar, neste contexto, que, nada obstante os esforços da peticionária, constata-se que a elaboração de uma resposta adequada aos apontamentos da CPRM demandaria esforços mais substanciais do que comporta o prazo de quinze dias estipulado no r. ato ordinatório de id. 4058000.7472743. Isso, mormente, em função dos vários limites impostos pela Covid-19 ao transporte de pessoas e equipamentos, que têm obstaculizado a condução de pesquisas de campo e a coleta de materiais.

3. Frise-se que a jurisprudência se tem mostrado sensível às dificuldades oriundas da pandemia do novo coronavírus, motivo a justificar a adaptação de prazos para o devido cumprimento de obrigações. Nesse sentido os seguintes julgados:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Fornecimento de água. Decisão que defere a tutela de urgência, para determinar que a ré instale o hidrômetro no imóvel da autora, no prazo máximo de

TC/34.015310/2023 - Pag 5280

> 7 dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00. Presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC. Serviço essencial. Aplicação do verbete 59, da Súmula do TJRJ: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos". **Ampliação do prazo para instalação do hidrômetro para 15 dias, em razão de situação excepcional de pandemia**. (...)" (TJRJ; AI 0039131-79.2020.8.19.0000 - Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL - Data de Julgamento: 19/08/2020 - Data de Publicação: 20/08/2020)
>
> .-.-.-.-.
>
> "(...) 4.Necessidade de importação do remédio e **atual situação de pandemia decorrente do COVID-19 que autorizam a ampliação do prazo para cumprimento da obrigação pelo Poder Público Estadual para noventa dias**. Fornecimento condicionado à apresentação de documentação atualizada para a importação. 5.Agravo interno provido para afastar o anterior reconhecimento de intempestividade e, no mérito, **provimento parcial do agravo de instrumento, tão somente, para dilatar o prazo para fornecimento do fármaco para noventa dias**, que terá início quando da apresentação da documentação necessária para a importação do medicamento, devidamente atualizada." (TJSP; Agravo Regimental Cível 3003956-12.2019.8.26.0000; Relator (a): Daniela Maria Cilento Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 10ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/10/2020; Data de Registro: 30/10/2020)

4. Ante o exposto, requer a peticionária, muito respeitosamente, esclarecimento desse MM. Juízo sobre se o trâmite do presente feito permanece suspenso, como fora determinado na r. decisão de id. 4058000.7234246, ou se o referido prazo processual assinado no r. ato de ordinatório de id. 4058000.7472743 está em curso.

5. Caso se entenda pela fluência do aludido prazo, e de modo a prestigiar os princípios fundamentais da busca pela verdade real, do contraditório e da ampla defesa, confia a

TC/34.015310/2023 - Pag 5281

suplicante em que, pelas razões supra expostas, concederá esse MM. Juízo prazo adicional de 15 dias para que, uma vez amparada nas análises técnicas imprescindíveis à compreensão do fenômeno geológico em tela, possa apresentar resposta adequadamente fundamentada às colocações trazidas pela CPRM.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 10 de dezembro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/12/2020 14:43:48
Identificador: 4058000.7624105
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20121014352181700000007671940
ANEXO - 276/2023 5234/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5282

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo adicional de quinze dias para a Braskem se pronunciar acerca dos documentos anexados pela CPRM Id. 4058000.7472744 . Após, permaneçam os autos suspensos conforme determinado na decisão de id. 4058000.7234246.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 11 de Dezembro de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 11/12/2020 15:40:54
Identificador: 4058000.7631330
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20121113174940700000007679174
ANEXO - 276/2023 5235/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5283

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo adicional de quinze dias para a Braskem se pronunciar acerca dos documentos anexados pela CPRM Id. 4058000.7472744 . Após, permaneçam os autos suspensos conforme determinado na decisão de id. 4058000.7234246.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 11 de Dezembro de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5284

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo adicional de quinze dias para a Braskem se pronunciar acerca dos documentos anexados pela CPRM Id. 4058000.7472744 . Após, permaneçam os autos suspensos conforme determinado na decisão de id. 4058000.7234246.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 11 de Dezembro de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 11/12/2020 15:40:56
Identificador: 4058000.7632831
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20121115405662900000007680675

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo adicional de quinze dias para a Braskem se pronunciar acerca dos documentos anexados pela CPRM Id. 4058000.7472744 . Após, permaneçam os autos suspensos conforme determinado na decisão de id. 4058000.7234246.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 11 de Dezembro de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5286

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo adicional de quinze dias para a Braskem se pronunciar acerca dos documentos anexados pela CPRM Id. 4058000.7472744 . Após, permaneçam os autos suspensos conforme determinado na decisão de id. 4058000.7234246.
2. Providências necessárias.

Maceió-AL, 11 de Dezembro de 2020.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 11/12/2020 15:40:57
Identificador: 4058000.7632833
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20121115405747600000007680677

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/12/2020 16:44, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/12/2020 15:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20121115405597300000007680674 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/12/2020 16:44 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/12/2020 09:22, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/12/2020 15:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20121115405709500000007680676 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/12/2020 09:22 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/12/2020 14:41, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/12/2020 15:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20121115405747600000007680677 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/12/2020 14:41 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO

Outros participantes

HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/12/2020 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/12/2020 15:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 20121115405662900000007680675 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/12/2020 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar-se ciente do Despacho de Id. 4058000.7631330, que concedeu o prazo adicional de 15 dias para a Braskem se pronunciar acerca dos documentos juntados pela CPRM.

Maceió, (data da assinatura eletrônica).

(Assinado eletronicamente)
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

(Assinado eletronicamente)
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5295
Documento assinado via Gov.Br em 15/12/2020 11:54 AM. Para verificar a assinatura acesse http://www.trt.gov.br/ewc.ita.ampsp.ampe.rtori/avanpirf.arqa.dofo/cuanleirdac.acchecuemeb1t3A82Dha.vec8ffffff7551.4940400A7BEA6A8B53C.E204A91B

TC/34.015310/2023 - Pag 5296

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00035417/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **15/12/2020 15:06:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **15/12/2020 15:42:00**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 18E0E755.F9D42A7B.E837653C.E204A91B

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 22/12/2020 12:14. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B13A82D3.AC85BF5E.3149490C.38EA5A8B

Petição e documento anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/12/2020 18:04:59
Identificador: 4058000.7713016
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20123018025099800000007761011

TC/34.015310/2023 - Pag 5298

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do incluso Segundo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco ("Segundo Aditivo"), acordado entre as partes.

TC/34.015310/2023 - Pag 5299

Informa que, por conta da pandemia da COVID-19 e as consequentes restrições de locomoção e contato social, o documento não pôde ser assinado de forma presencial.

Dessa forma, requer sejam intimadas as instituições constantes do Segundo Aditivo, para que manifestem a sua concordância mediante petição a ser protocolada nos autos, com a sua posterior homologação por esse MM. Juízo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, com a consequente extinção integral do processo, nos termos da Cláusula 12 do instrumento.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 30 de dezembro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Sérgio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/12/2020 18:04:59
Identificador: 4058000.7713017
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20123018032134800000007761012
ANEXO - 276/2023 5252/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5300

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO ("TERMO DE ACORDO") QUE CELEBRAM AS PARTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** ("MPE"), representado por seus Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL" ou "MPE";

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS** ("DPE"), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL" ou "DPE";

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), representado pelas Procuradoras da República abaixo assinadas, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL" ou "MPF";

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** ("DPU"), representada pelo Defensor Público Federal abaixo assinado, doravante denominada "DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO" ou "DPU";

A **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari – BA ("BRASKEM"),

Em conjunto, denominadas doravante "Partes",

CONSIDERANDO que a Braskem contratou o Instituto de Geotecnia da Noruega (NGI), a Geoapp, empresa italiana especializada em monitoramento do solo, e a ACCMS, consultoria formada por um grupo de professores da USP e do Imperial College de Londres (em conjuntos os "Especialistas") para realizarem estudos das áreas com potenciais impactos na superfície em decorrência dos eventos de subsidência;

CONSIDERANDO que a Braskem compartilhou o resultado de tais estudos elaborados pelos Especialistas com as demais Partes do Acordo, com as Defesas Civil Municipal e Nacional e com o Serviço Geológico do Brasil (CPRM);

CONSIDERANDO a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias ("Mapa de Linhas de Ações Prioritárias- Versão 4") divulgado pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020, que determina áreas de criticidade 00 e 01 atualizadas, que considerou os estudos dos Especialistas contratados pela Braskem;

CONSIDERANDO o avanço no entendimento das Partes para a celebração de TERMO DEFINITIVO para pôr fim ao litígio na Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"); e

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 922/2020 da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do MPF, que aprovou o escopo e a proposta de contratação da GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. para realizar o trabalho de auditoria da destinação dos recursos de que trata o TERMO DE ACORDO à implementação das finalidades nele previstas;

TC/34.015310/2023 - Pag 5301

RESOLVEM celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("SEGUNDO ADITIVO"), nos termos a seguir:

CLÁUSULA 1. As Partes concordam em (i) alterar a redação do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir; (ii) substituir o Anexo I pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias- Versão 4 divulgado pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020; e (iii) incluir os Parágrafos Sexto e Sétimo da CLÁUSULA PRIMEIRA.

"*CLÁUSULA PRIMEIRA. (...)*

Parágrafo Primeiro – As ÁREAS DE RISCO objeto deste TERMO DE ACORDO, conforme Anexo I, sob as quais ora se convenciona são: as áreas definidas no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4 emitido pela Defesa Civil em dezembro de 2020 como sendo de criticidade 00.

(...)

Parágrafo Sexto. Reforçando a sua atuação preventiva, e em vista dos estudos apresentados pela Braskem às demais Partes, a Braskem, para fins exclusivos deste SEGUNDO ADITIVO, compromete-se a estender o direito de indenização aos moradores e proprietários dos imóveis da área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, divulgado pela Defesa Civil Municipal em 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do Documento de Resoluções que contém o cronograma detalhado do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF"), as Partes desde já concordam que os ocupantes de imóveis localizados nas novas área de criticidade 00 do Mapa anexo ingressarão no fluxo compensatório do PCF a partir de julho de 2021 e a área de criticidade 01 do Mapa anexo ingressarão no fluxo compensatório do PCF a partir de outubro de 2021."

CLÁUSULA 2. As Partes concordam que a desocupação da área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias- Versão 4 será facultativa até a data da compensação definitiva pelo imóvel prevista no PCF ou até 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro, salvo determinação de desocupação antecipada pela Defesa Civil ou atuação da Junta Técnica.

CLÁUSULA 3. As Partes concordam que, a partir da assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, os moradores de toda área abrangida pelo TERMO DE ACORDO poderão solicitar sua realocação imediata, tão logo seus imóveis sejam selados e mediante ingresso no PCF, independentemente da área de criticidade do Mapa anexo em que esteja localizado seu imóvel, sendo certo que sua compensação se dará conforme cronograma estabelecido em Documento de Resoluções celebrado entre as Partes e no Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE ACORDO.

CLÁUSULA 4. As Partes concordam com a criação de grupo técnico, cujo protocolo será apresentado pela Braskem em 45 (quarenta e cinco) dias após homologação deste Segundo Aditivo, com objetivo de acompanhar e estudar as áreas adjacentes ao Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, a ser composto por Braskem, Defesa Civil Municipal e Defesa Civil Nacional ("Comitê de Acompanhamento Técnico"), pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Competirá ao Comitê de Acompanhamento Técnico:

(i) a definição e instalação de sistemas e equipamentos de medição para as áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e adjacentes, em adição à rede atual, definidos em comum acordo entre os membros do Comitê de Acompanhamento Técnico e a serem custeados pela Braskem;

(ii) acompanhar uma equipe multidisciplinar que atuará nas áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e adjacentes, com o objetivo de mapeamento de possíveis manifestações geológicas, a ser custeada pela Braskem; e

(iii) após os cinco anos, avaliar a necessidade de continuidade das atividades do Comitê de Acompanhamento Técnico, apresentando relatório fundamentado, o qual será objeto de deliberação entre as Partes.

CLÁUSULA 5. As Partes concordam em alterar a redação do caput da CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE ACORDO, a qual passará a ter a disposição a seguir.

> "*CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TERMO DE ACORDO tem como objetivo a regulamentação de ações cooperativas para a desocupação das áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, com estimativa de que as ações sejam concluídas até dezembro de 2022, devendo a priorização dessas ações ser definida pelos signatários deste TERMO DE ACORDO com base em critérios de risco*."

CLÁUSULA 6. As Partes concordam em alterar a redação do Parágrafo Quinto e incluir os Parágrafos Sexto e Sétimo da CLÁUSULA QUARTA do TERMO DE ACORDO, os qual passará a ter a disposição a seguir.

> *"Parágrafo Quinto – Havendo atualizações do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil em 11 dezembro de 2020, com ampliação do perímetro objeto do presente TERMO DE ACORDO, as partes se reunirão para discutir as possíveis medidas a serem adotadas de comum acordo, mediante eventual termo aditivo ao presente.*
>
> *Parágrafo Sexto. Em caso de negativa da Braskem quanto à inclusão no PCF da nova área de risco fruto de atualização do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e seguintes, após seguido o rito do Parágrafo Quinto, acima, as Partes convencionam, nos termos do art. 190 do CPC, que eventual nova ação judicial sobre o tema terá o rito inicial abreviado, com delimitação do objeto, distribuição por dependência para a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, com o aproveitamento dos atos processuais anteriores, respeitando-se o último estágio processual da ação civil pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.*
>
> *Parágrafo Sétimo. Com relação às áreas identificadas como de possíveis impactos futuros pelos estudos de impacto de superfície realizados pela Braskem e compartilhados com as demais Partes do TERMO DE ACORDO, com as Defesas Civis Municipal e Nacional e com o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e que não constam na atualização do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, identificadas no*

Anexo II, A Braskem, desde já, concorda em incluir no PCF os moradores e proprietários dos imóveis lá localizados se tais áreas vierem a constar em atualização do mapa, conforme mencionado no parágrafo anterior ou manifestação expressa da Defesa Civil Municipal mediante ofício às Partes."

CLÁUSULA 7. As Partes concordam em incluir os Parágrafos Quarto e Quinto da CLÁUSULA DÉCIMA do TERMO DE ACORDO, os quais passarão a ter a disposição a seguir.

"Parágrafo Quarto. A Braskem pagará o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de antecipação da compensação final, nos casos em que ficar comprovada a dificuldade financeira e a necessidade de recebimento de valor adicional para garantir moradia provisória à família realocada. O valor antecipado será pago em parcela única.

Parágrafo Quinto. A antecipação do valor referido no Parágrafo Quarto somente será deduzida do cálculo da compensação final quando não comprovada a sua utilização integral para fins de complementação do aluguel mensal da moradia provisória (diferença entre aluguel efetivamente pago e auxílio mensal de R$ 1.000,00)."

CLÁUSULA 8. As Partes concordam em alterar a redação da CLÁUSULA 12ª do TERMO DE ACORDO, a qual passará a ter a disposição a seguir.

"***CLÁUSULA 12ª*** *A BRASKEM pagará, a título de adiantamento dos valores de que trata a Cláusula 13ª* deste *TERMO DE ACORDO, auxílio temporário, em parcela única, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) aos microempreendedores individuais de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e àqueles que desenvolviam atividades econômicas de modo não formal em imóveis localizados nas áreas objeto deste TERMO DE ACORDO.*

Parágrafo único: O valor da antecipação prevista no caput desta Cláusula, a ser pago para microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte (ressalvados os Grandes Equipamentos previstos no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA do TERMO DE ACORDO), e, excepcionalmente, os microempreendedores individuais previstos no caput, quando comprovada a necessidade de valores adicionais de antecipação aos previstos no caput, será definido individualmente, conforme informações e suporte probatório prestados pelo beneficiário (faturamento, número de funcionários, etc.)."

CLÁUSULA 9. As Partes concordam em incluir o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA 13ª do TERMO DE ACORDO, a qual passará a ter a disposição a seguir.

"CLÁUSULA 13ª. (...)

Parágrafo Quarto. O fato de a pessoa física ocupar o imóvel para exercício da atividade econômica, ainda que através de pessoa jurídica, não lhe retira o direito à indenização pelo dano moral de que trata o caput, uma vez comprovado o dano moral, conforme tratativas individuais entre as partes."

CLÁUSULA 10. As Partes concordam em incluir o Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA 24ª e o Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA 26ª do TERMO DE ACORDO para prever a disponibilização de recursos financeiros adicionais para fazer frente às ações de compensação e apoio à realocação relacionadas aos imóveis adicionais abarcados por este SEGUNDO ADITIVO, conforme redação a seguir.

> *"**CLÁUSULA 24ª.** (...)*
>
> *Parágrafo Oitavo. Em decorrência das obrigações assumidas pela BRASKEM no SEGUNDO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO, a BRASKEM realizará o aporte adicional de R$ 1 bilhão à conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas neste TERMO DE ACORDO, em 10 parcelas mensais no valor de R$ 100 milhões cada, sendo a primeira realizada em até 10 (dez) dias da homologação judicial deste SEGUNDO ADITIVO."*
>
> *"**CLÁUSULA 26ª.** (...)*
>
> *Parágrafo Terceiro. As Partes concordam que a apólice de seguro-garantia prevista no caput desta CLÁUSULA 26ª será endossada para ter sua cobertura alterada para R$ 1,8 bilhão. À medida em que forem feitos novos aportes na conta exclusiva prevista na CLÁUSULA 24ª, adicionais aos valores previstos em seu Parágrafo Oitavo, o valor dos novos aportes também será abatido do valor da apólice de seguro-garantia previsto no caput desta CLÁUSULA 26ª. Esses ajustes serão formalizados mediante endosso da apólice."*

CLÁUSULA 11. As Partes concordam em alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula 24ª, da Cláusula 36ª, bem como dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quinto da Cláusula 37ª, os quais passarão a ter as disposições a seguir, além de excluir o Parágrafo Sexto da Cláusula 37ª para que não mais produza efeitos.

> *"**CLÁUSULA 24ª.** (...)*
>
> *Parágrafo Primeiro: a conta bancária prevista no caput será auditada por uma empresa de auditoria externa independente escolhida de comum acordo pelas partes, que terá a incumbência precípua de verificar que os recursos ali depositados se destinarão ao implemento das finalidades previstas neste TERMO DE ACORDO, no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da ÁREA DE RESGUARDO e nos documentos a eles correlatos.*
>
> *(...)*
>
> ***CLÁUSULA 36ª.** A auditoria externa independente verificará, de forma contábil e financeira, a aplicação dos recursos depositados na conta referida na Cláusula 24ª pela metodologia de asseguração razoável, de acordo com as Normas Brasileiras Contábeis de Asseguração - NBC TO 3000, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade e aprovada pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).*
>
> ***CLÁUSULA 37ª.** (...)*
>
> *Parágrafo Primeiro: A prestação de contas mensal pela BRASKEM relativa ao recurso financeiro mencionado no caput deve compreender o cronograma de execução*

previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, e os compromissos financeiros executados do projeto.

Parágrafo Segundo: O trabalho de asseguração pela auditoria considerará os registros pelo regime de caixa ao final de cada período por tipo de pagamento.

(...)

Parágrafo Quinto: A empresa de auditoria externa deverá entregar à BRASKEM, com frequência bimestral, o relatório consolidado que atenda a todos elementos mencionados na presente Cláusula, sem prejuízo do relatório de execução anual financeiro, cabendo à BRASKEM compartilhá-lo com as Partes deste TERMO DE ACORDO.

Parágrafo Sexto: [disposição excluída].”

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea “b” da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

As demais Cláusulas e condições do TERMO DE ACORDO, inclusive, mas não se limitando ao Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA 24ª, desde que não sejam contraditórias com este SEGUNDO ADITIVO, permanecem inalteradas e inteiramente em vigor, sendo, neste ato, expressamente ratificadas pelas Partes.

No que pertinente, as disposições deste SEGUNDO ADITIVO se aplicam, também, ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo.

O presente SEGUNDO ADITIVO será submetido pelas Partes à homologação judicial, nos termos do art. 487, III, *b*, do CPC e do art. 5º, § 6º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985 nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para que produza os seus devidos efeitos legais, em especial o quanto disposto na CLÁUSULA 12.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente SEGUNDO ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Maceió, 30 de dezembro de 2020

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

TC/34.015310/2023 - Pag 5306

Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador Geral de Justiça

Adriano Jorge C. de Barros Lima
Promotor de Justiça

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

Jomar de Amorim Moraes
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça

Braskem S.A.
Por seus representantes legais

Anexo I

Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4



Anexo II



Legenda

Áreas identificadas como de possíveis impactos futuros pelos estudos de impacto de superfície realizados pela Braskem, adicionais ao Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 30/12/2020 18:04:59
Identificador: 4058000.7713018
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20123018032134800000007761013
ANEXO - 276/2023 5261/5840

SEGUE EM ANEXO

TC/34.015310/2023 - Pag 5310

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, por seus membros signatários, vêm, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar concordância com o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco ("Segundo Aditivo"), nos termos do documento juntado pela Braskem S.A., através da petição retro.

Nestes termos, requer-se a homologação por esse MM. Juízo, com fulcro no que disposto no art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maceió, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 30/12/2020 17:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F6F433CC.CF7B5205.2E42DBBF.D6ECAFE0

TC/34.015310/2023 - Pag 5311

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO
Procurador-Geral de Justiça

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de Justiça

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
Promotor de Justiça

ADRIANO JORGE C DE BARROS LIMA
Promotor de Justiça

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
Defensor Público Federal

RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público do Estado

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

Assinado digitalmente em 30/12/2020 17:51. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F6F433CC.CF7B5205.2E42DBBF.D6ECAFE0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00036234/2020 REQUERIMENTO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **30/12/2020 14:29:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **30/12/2020 14:01:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **30/12/2020 14:02:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **30/12/2020 17:51:30**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F6F433CC.CF7B5205.2E42DBBF.D6ECAFE0

TC/34.015310/2023 - Pag 5313

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que a Braskem manifestou-se Id. 4058000.7713016 e o MPF , Id. 4058000.7713034 .O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 6 de Janeiro de 2021.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 6 de Janeiro de 2021.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5314

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5317

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/01/2021 20:44, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 06/01/2021 20:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21010620420953300000007766226 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/01/2021 20:44 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5319

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/01/2021 20:50, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 06/01/2021 20:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21010620420953300000007766226 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/01/2021 20:50 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5321

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 06/01/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
06/01/2021 17:24	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Vanilza Maria de Araújo Amorim

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/01/2021 11:54, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 06/01/2021 20:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na

epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21010620420953300000007766226 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/01/2021 11:54 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5324

TC/34.015310/2023 - Pag 5325

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente Desembargador
DD.Dr. Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Senhor Desembargador,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal de Justiça do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmº. Sr.
Presidente Desembargador DD.Dr. Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/01/2021 13:28:50
Identificador: 4058000.7727716
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21010823275241900000007775713

TC/34.015310/2023 - Pag 5326

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

Aos Senhores Juízes FederaIs da Seção Judiciária de Alagoas

Senhor Juiz,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar essa Vara do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/01/2021 13:29:21
Identificador: 4058000.7727717
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21010823364255200000007775714

TC/34.015310/2023 - Pag 5327

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça
DD.Dr. Luiz Fux
Conselho Nacional de Justiça

Senhor Ministro,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Conselho Nacional de Justiça do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro do Observatório Nacional do CNJ .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/01/2021 13:29:46
Identificador: 4058000.7727719
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21010823414496900000007775716

TC/34.015310/2023 - Pag 5328

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0812763-23.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/01/2021 13:33:28
Identificador: 4058000.7727721
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21010823480176100000007775718

TC/34.015310/2023 - Pag 5329

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0811775-36.2019.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:57:32
Identificador: 4058000.7729656
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21011107451203800000007777656

TC/34.015310/2023 - Pag 5330

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0811704-34.2019.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:58:05
Identificador: 4058000.7729659
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21011107491674200000007777659

JUSTIÇA FEDERAL PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - IPL No.**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0808677-09.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0808667-62.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0808267-48.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 5334

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0802524-57.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

TC/34.015310/2023 - Pag 5335

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5336

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Lacerda Digital perante Direito de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:26:34
Identificador: 4058000.7742369
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010619202998100000007766139
Número do documento: 21010619202998100000007766139
21011410263406500001017420283
Num. 7718142 - Pág. 3
ANEXO - 276/2023 5291/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5339

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0812763-23.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21010823480176100000007775718
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/01/2021 13:33:28
Identificador: 4058000.7727721

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5341

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5342

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Lacerda Digital pertence a: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:31:09
Identificador: 4058000.7742286
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: Karina Ferro Braga Lacerda Digital pertence a: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:31:09
Número do documento: 21010619202998100000007766139
21011410310068300000007420302
Num. 7718142 - Pag. 3
ANEXO - 276/2023 5297/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5345

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0811775-36.2019.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21011107451203800000007777656
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:57:32
Identificador: 4058000.7729656

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5347

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5348

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5350

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Lavagnino de Carvalho - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:33:09
Identificador: 4058000.7742300
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010619202998100000007766139
Número do documento: 21010619202998100000007766139

21011410330038300000007742031
Num. 7718142 - Pág. 3
ANEXO - 276/2023 5303/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5351

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0811704-34.2019.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21011107491674200000007777659
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:58:05
Identificador: 4058000.7729659

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5353

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5354

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Lacerda Digital perante Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:35:13
Identificador: 4058000.7742307
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010619202998100000007766139
Número do documento: 21010619202998100000007766139
21011410351195500001007420323
Num. 7718142 - Pág. 3
ANEXO - 276/2023 5309/5840

JUSTIÇA FEDERAL PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - IPL No.**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0808677-09.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21011107520115900000007777661
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:58:30
Identificador: 4058000.7729661

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5358

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5359

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5362

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0808267-48.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21011107571513200000007777669
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:59:11
Identificador: 4058000.7729669

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5364

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5365

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

TC/34.015310/2023 - Pag 5366

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Lacerda Digital pertence a: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:43:09
Identificador: 4058000.7742333
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: Karina Ferro Braga Lacerda Digital pertence a: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010619202998100000007766139
Número do documento: 21010619202998100000007766139
21011410430914900000107420349
Num. 7718142 - Pag. 3
ANEXO - 276/2023 5320/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5368

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0802524-57.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21011107593241300000007777671
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:59:41
Identificador: 4058000.7729671

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5370

14/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5371

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos****, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karlos Fernando Braga Lavagnoli de Carvalho - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/01/2021 10:47:59
Identificador: 4058000.7742349
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21010619202998100000007766139
Número do documento: 21010619202998100000007766139

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Relator do Agravo de Instrumento nº 0808667-62.2020.4.05.0000
DD.Dr. Elio Wanderley de Siqueira Filho
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Relator,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar esse Tribunal Regional Federal do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por: 21011107542342600000007777667
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 11/01/2021 10:58:53
Identificador: 4058000.7729667

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5375

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/01/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 06/01/2021 20:42 nos autos judiciais

eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21010620420953300000007766226 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/01/2021 11:06 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5376

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/01/2021 23:59, o(a) Sr(a) HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI foi intimado(a) acerca de Sentença registrado em 06/01/2021 20:42 nos autos judiciais eletrônicos

especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21010620420953300000007766226 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/01/2021 11:06 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5378

Petição e documento anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/01/2021 21:05:38
Identificador: 4058000.7755324
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21011821023193900000007803355

TC/34.015310/2023 - Pag 5380

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION

THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em referência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o que segue:

TC/34.015310/2023 - Pag 5381

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

1. Por força da Cláusula 10 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, que inseriu o parágrafo oitavo na Cláusula 24 do Termo de Acordo aditado, a Braskem se comprometeu ao aporte adicional de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas no TERMO DE ACORDO. Consoante o aludido dispositivo:

> *"**CLÁUSULA 24a.** (...)*
>
> *Parágrafo Oitavo. Em decorrência das obrigações assumidas pela BRASKEM no SEGUNDO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO, a BRASKEM realizará o aporte adicional de R$ 1 bilhão à conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas neste TERMO DE ACORDO, em 10 parcelas mensais no valor de R$ 100 milhões cada, sendo a primeira realizada em até 10 (dez) dias da homologação judicial deste SEGUNDO ADITIVO."* (id. 4058000.7713018, p. 5)

2. Em observância à supra referida obrigação, a Braskem informa o aporte da primeira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme os inclusos comprovantes de depósito anexos.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 18 de janeiro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

TC/34.015310/2023 - Pag 5382

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/01/2021 21:05:38
Identificador: 4058000.7755325
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21011821034967700000007803356
ANEXO - 276/2023 5335/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5383

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/01/2021 - 11h24
N° de controle: 061010809308484869 | Documento: 9717739

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 0018741-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **BRASKEM S.A. | CNPJ: 042.150.391/0001-70**

Conta de crédito: **Banco: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4827 | Conta: 130597637**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **110 - TRANSF ENTRE CTAS MM TITUL**

Valor **R$ 15.500.000,00**

Tarifa: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 15.500.000,00**

Tipo de transferência: **TED - Mesma Titularidade**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **15/01/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
K6mXwglx u4uZzUAx k883?4Zm x3yKtGx3 TtumRCJn eZ@cBJrp 3nqxd7KA xa5VJedT
JCDFlLJ* Y94?4UbY 8fU9QhfL NLuwh92V Rin7nySg vBNxBdHp bPUvghHY uelo5REc
z4GWMaX9 3kLBkxlB gx4HyR7# nkxMB3vb 5jUT*Hj9 N2QN?f9X 93512040 03426700
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

TC/34.015310/2023 - Pag 5384

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/01/2021 - 12h54
N° de controle: 061010809308484869 | Documento: 9969943

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 0018741-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **BRASKEM S.A. | CNPJ: 042.150.391/0001-70**

Conta de crédito: **Banco: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4827 | Conta: 130597637**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **110 - TRANSF ENTRE CTAS MM TITUL**

Valor **R$ 35.000.000,00**

Tarifa: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 35.000.000,00**

Tipo de transferência: **TED - Mesma Titularidade**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **15/01/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
PuUYhKZw @745mZwq D9GMablp 7wOencOd AJ4kuXyC fWaL3DxA s6AtmBxq 9LQlyeHX
wkQDKyco #4sZQUEt aFjPHTBg ZyEcUidu GgmR#xIA LZqyNjlK 2bT7tFDW HVShhGNW
YmGqeRCf Cdm6NVsN 3?*nnLp# lPJ52K*@ Jd96N?tE 5MsN#P#4 34512040 03426700
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

TC/34.015310/2023 - Pag 5385

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 15/01/2021 - 12h54
N° de controle: 061010809308484869 | Documento: 9970006

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 0018741-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **BRASKEM S.A. | CNPJ: 042.150.391/0001-70**

Conta de crédito: **Banco: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 4827 | Conta: 130597637**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **110 - TRANSF ENTRE CTAS MM TITUL**

Valor **R$ 49.500.000,00**

Tarifa: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 49.500.000,00**

Tipo de transferência: **TED - Mesma Titularidade**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **15/01/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
IiFbS2cd Wq8tVr8s yiXDuApx fNpCXVgy iIuh75GH WZSFV6OX DSPAKJ7p YmdMIDrv
6LgulyE5 T*QVQBnc MCXiTR8F FxgcVuD6 **k?@cUs YSBJsZVl pGMD6HZj lJD@ux7i
KdcylwMe tGSt#x4q c9x7On2h 2@OLmyNu ARvReD2S HpsN9ANm 60512040 03426700
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/01/2021 21:05:38
Identificador: 4058000.7755326
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21011821041564700000007803357
ANEXO - 276/2023 5338/5840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE **AUTORA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS (**Id 4058000.7755325**), POR 15 (quinze) DIAS.

Maceió (AL), 19 de Janeiro de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/01/2021 14:32, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/01/2021 13:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21011913343025300000007806518 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/01/2021 14:32 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 19/01/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável

19/01/2021 13:38	Parte - Outros Participantes	Exclusão	HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

TC/34.015310/2023 - Pag 5391

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada de documentos do malote digital.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 23 de Janeiro de 2021.

Walewska Ferreira Campos

Técnico(a) Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520218025790

Nome original: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JFAL.pdf

Data: 13/01/2021 22:11:21

Remetente:

KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA

SJAL - Diretoria da 3ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício expedido nos autos da ACP 3836-61.2019.4.05.8000

TC/34.015310/2023 - Pag 5393

13/01/2021

Número: **0803836-61.2019.4.05.8000**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO**
ADVOGADO	**FILIPE GOMES GALVÃO**
ADVOGADO	**KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS**
ADVOGADO	**MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS**
ADVOGADO	**VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS**
ADVOGADO	**VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA**
ADVOGADO	**WILLIAN TEIXEIRA PAULINO**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
ADVOGADO	**TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR**
CUSTOS LEGIS	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AUTOR	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
TERCEIRO INTERESSADO	**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AUTOR	**DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**
RÉU	**BRASKEM S/A**
TERCEIRO INTERESSADO	**HUMBERTO JORGE BRAGA CAVALCANTI**
ADVOGADO	**JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA**
ADVOGADO	**CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058000.7727717	09/01/2021 13:29	Ofício	Expediente
4058000.7718142	06/01/2021 20:42	Sentença	Sentença

TC/34.015310/2023 - Pag 5394

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: Homologação de acordo em Ação Civil Pública

Maceió (AL), 7 de Janeiro de 2021.

Aos Senhores Juízes FederaIs da Seção Judiciária de Alagoas

Senhor Juiz,

De ordem do M M. Juiz Federal nesta 3ª Vara, Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas , sirvo-me do presente para cienti ficar essa Vara do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do processo 0803836-61.2019.4.05.8000 , que segue, por cópia, em anexo, que trata da homologação de acordo no processo referente ao Caso Pinheiro .

FICA ainda o destinatário igualmente CIENTIFICADO a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Respeitosamente,

GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 09/01/2021 13:29:21
Identificador: 4058000.7727717
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21010823364255200000007775714

TC/34.015310/2023 - Pag 5395

SENTENÇA N° 006 TIPO B
PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

SENTENÇA

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Os Autores afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e pretendem obter tutela jurisdicional que condene a Empresa Ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. A Braskem S. A. peticionou apresentando o Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018,) o qual passou a alcançar todas as áreas definidas no novo mapa de setorização de danos e linhas prioritárias emitido pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020 (área de criticidade 01 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, Id. 4058000.7713018), além disso requereu a homologação do acordo e a extinção da demanda, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

3. As instituições autoras informaram sua concordância com o termo aditivo (Id. 4058000.7713035).

É O RELATÓRIO

FUNDAMENTO E DECIDO

4. É valido rememorar que há nos autos dois acordos e um aditivo homologados pelo Juízo, que resultaram na extinção parcial do mérito, segundo previsto na cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco (id. 4058000.5666596), e cláusula 31ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo (id. 4058000.6116405), transcritas em seguida:

> **Termo de Acordo para Apoio da Desocupação das Áreas de Risco**
>
> **CAPÍTULO IX**
>
> **Extinção Parcial**
>
> *CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO* ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*
>
> **Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Resguardo**
>
> **CAPÍTULO IX**

Extinção Parcial

CLÁUSULA 31ª. As Partes acordam que a celebração do presente TERMO ***implica a extinção parcial da ação civil pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 em relação aos pagamentos por danos materiais e morais aos moradores pelos IMPACTOS PBM alcançados por este TERMO e nos documentos a ele correlatos*** *, ficando suspenso, ainda, o requerimento ou a apreciação de quaisquer medidas de urgência pedidas ou a serem postuladas relativamente ao objeto versado no referido processo, exceto em caso de descumprimento do presente TERMO, conforme Cláusulas 24ª, 28ª e 30ª.*

Parágrafo único: IMPACTOS PBM têm o significado atribuído a ele no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das ÁREAS DE RISCO celebrado pelas Partes na data de 03.01.2020, qual seja, a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO firmado em 03 de janeiro de 2020 pelas Partes ("PRIMEIROADITIVO") para alterar a redação do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, a qual passará a ter a disposição a seguir, além de incluir o Parágrafo oitavo da CLÁUSULA 24ª, conforme redação abaixo e substituir o Anexo I pelo Mapa de Setorização emitido pela Defesa Civil em junho de 2020.

5. Estes acordos foram homologados por decisões parciais de mérito (ids. 4058000.5667030, 4058000.6557244 e 4058000.7215167)

6. Neste novo aditivo, com o aumento da área abrangida pelo acordo, as partes entenderam que houve o esgotamento do objeto da demanda o que enseja a sua extinção com julgamento do mérito, conforme a cláusula 12 a seguir transcrita:

CLÁUSULA 12. As Partes concordam, com a assinatura deste SEGUNDO ADITIVO, para extinguir, nos moldes do artigo 487, inciso III, alínea "b" da Lei 13.105/2015, a ação civil pública nº 0803836- 61.2019.4.05.8000 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Alagoas, bem como todos os incidentes e feitos processuais que forem conexos a tal processo.

7. Sendo assim, o requerimento da Braskem S. A. relativo à homologação do Segundo Aditivo ao Termo de Acordo (Id. 4058000.7713018), deve ser acolhido, tendo em vista a concordância manifestada pelas instituições Autoras da demanda.

8. Com efeito, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse seja a jurisdição, incentiva o Código de Processo Civil de 2015 a autocomposição entre as partes, devendo esta ser promovida pelo Estado, sempre que possível. Além do mais, a transação efetivada atente a princípios nucleares da Teoria Geral do Processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

9. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo a presente demanda com julgamento do mérito.

10. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/1985).

11. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciaria.

12. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e aos relatores dos agravos (Ids. 4058000.6805515, 4058000.6805289 e o de n° 0812763-23.2020.4.05.0000) dando ciência desta decisão.

13. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

14. P.R.I.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal

rjrt

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/01/2021 14:12, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/01/2021 13:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21011913343025300000007806518 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/01/2021 14:12 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, em atenção ao Ato Ordinatório de Id. 4058000.7758473, manifestar ciência da juntada dos comprovantes de depósito do valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Id. 4058000.7755326), referente à primeira parcela do aporte adicional na conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, firmado nestes autos, em adimplemento à Cláusula 24ª do Segundo Termo Aditivo.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015/2023 - Pag 5401

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf1.jus.br/pjeconsultapublica/validarDocumento.seam informando o código verificador: 10300000000000

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00001598/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **21/01/2021 21:49:14**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **23/01/2021 08:42:54**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **22/01/2021 09:42:11**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9baddbc0.abcc9401.30f038d0.29790f32

TC/34.015310/2023 - Pag 5402

Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 73016b52.30ac853d.4affc17d.10313697

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 25/01/2021 16:06.

TC/34.015310/2023 - Pag 5403

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

ANTONIO IZIDIO DA COSTA, brasileiro, pernambucano, empresário, portador de RG nº 208707025 SSP/SP e CPF nº 292.702.604-10, e **PERSILVA FIGUERÔA,** brasileira, pernambucana, empresária, portadora do RG nº 897054 SSP/AL e CPF nº 389.314.194-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Alexandre Nobre, Conj. Residencial Bem Viver III, Casa "A", 125, Farol, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

A habilitação de seu advogado **Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA** , advogado, inscrito na OAB/AL nº 3.522.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2021.

WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

OAB/AL 3.522

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/01/2021 12:05:56
Identificador: 4058000.7786820
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21012612030131300000007834971

TC/34.015310/2023 - Pag 5404

Wilton Figueirôa
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO IZIDIO DA COSTA, brasileiro, pernambucano, empresário, portador de RG nº 208707025 SSP/SP, CPF: 292.702.604-10, residente na Rua Alexandre Nobre, Conj. Residencial Bem Viver III, Casa "A", 125, Farol, Maceió/AL.

OUTORGADO: WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 3.522, com escritório jurídico na Av. Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, Sala 404, Ed. Emp. Trade Center, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020.470.

PODERES: O OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seus advogados os OUTORGADOS, também já qualificados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "**AD JUDITIA ET EXTRA",** em qualquer ação ou Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos administrativos, federais, estaduais e municipais, e ainda os poderes especiais para propor ação, requerer, contestar, manifestar, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar quitação, desistir, acordar, discordar, concordar com cálculos, renunciar e requerer assistência gratuita com fulcro no Art. 105 do CPC e Súmula 463, I do C.TST. Os outorgados atuarão em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió – AL, 06 de agosto de 2020.

Antonio Izidio da Costa

ANTONIO IZIDIO DA COSTA

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/01/2021 12:05:56
Identificador: 4058000.7786821
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21012612052679200000007834972
ANEXO - 276/2023 5357/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5405

Wilton Figueirôa
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PERSILVA FIGUEIRÔA, brasileira, pernambucana, empresária, portador de RG nº 897054 SSP/AL, CPF: 389.314.194-49, residente na Rua Alexandre Nobre, Conj. Residencial Bem Viver III, Casa "A", 125, Farol, Maceió/AL.

OUTORGADOS: WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 3.522, com escritório jurídico na Av. Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, Sala 404, Ed. Emp. Trade Center, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020.470.

PODERES: O OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui seus advogados os OUTORGADOS, também já qualificados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "**AD JUDITIA ET EXTRA",** em qualquer ação ou Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos administrativos, federais, estaduais e municipais, e ainda os poderes especiais para propor ação, requerer, contestar, manifestar, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar quitação, desistir, acordar, discordar, concordar com cálculos, renunciar e requerer assistência gratuita com fulcro no Art. 105 do CPC e Súmula 463, I do C.TST. Os outorgados atuarão em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió – AL, 06 de agosto de 2020.

Persilva Figueirôa

PERSILVA FIGUEIRÔA

Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, Sala 404, Ed. Emp. Trade Center, Centro,
Maceió-AL, CEP: 57.020.470. Fone: (82) 4141-3522

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/01/2021 12:05:56
Identificador: 4058000.7786825
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21012612052679200000007834976

Petição e documento anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/01/2021 20:52:38
Identificador: 4058000.7791579
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21012620022671000000007839771

TC/34.015310/2023 - Pag 5407

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION

THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, e na qual também o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ocupam o polo ativo, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada aos autos da apólice de seguro-garantia anexa, no valor de R$ 1,8 bilhão.

TC/34.015310/2023 - Pag 5408

A apólice ora apresentada foi emitida em substituição à apólice anterior constante dos autos dessa ação civil pública no. 0803836-61.2019.4.05.8000 (id. 4058000.5714372), nos termos da Cláusula 10 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, a qual incluiu o parágrafo terceiro na cláusula 26ª do TERMO DE ACORDO.

Requer, dessa forma, o desentranhamento da apólice de seguro garantia anteriormente apresentada nos autos dessa ação civil pública, com a sua inutilização para todos os fins.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 26 de janeiro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/01/2021 20:52:38
Identificador: 4058000.7791580
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21012620042634100000007839772
ANEXO - 276/2023 5361/5840

PREZADO SEGURADO 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da Too Seguros S/A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação

TOO SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 06653202100010775000835 8 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Pedro Bueno da Rocha Lima

ICP Brasil
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Marcos Eduardo de Carvalho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

PEDRO BUENO DA ROCHA LIMA Nº de Série do Certificado: 1720CBA3B5A0471A3936F11DFC76D2AB Data e Hora Atual Jan 22 2021 6:13

MARCOS EDUARDO DE CARVALHO Nº de Série do Certificado: 4E5EBD8251F33323CC95413C9E269FFB Data e Hora Atual Jan 22 2021 6

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 06653202100010775000835 8 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 67254
Data da publicação: Jan 22 2021 6:13PM
Publicado por: Seguradora TOO SEGUROS S.A.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: HTTP://digital.panseguros.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.

Apólice N° 06653202100010775000835 8
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 23935
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 5410

Seguro Garantia Judicial

É garantido pelo presente instrumento ao Segurado:

3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
INSCRITO NO CNPJ:
COM SEDE NA:
CEP:

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

BRASKEM S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 42.150.391/0001-70
COM SEDE NA: Rua Eteno, 1561 - Polo Petroquímico
CEP: 42810-000 - Camaçari - BA

até o valor de:

R$ 1.800.000.000,00 - UM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES DE REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Conforme anexo.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 22/01/2021
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/01/2025

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br
As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SÃO PAULO, 22 DE JANEIRO DE 2021.
Corretor: HORIENS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código SUSEP Corretor: 202101633

TOO SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 6653.
CNPJ 33.245.762/0001-07

Apólice N° 06653202100010775000 8358
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 23935
Ramo 0775

Seguro Garantia Judicial

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

A presente apólice é apresentada em substituição a apólice 06653202000010775000 7052, ficando esta sem validade.

Prestação de garantia nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, em cumprimento aos termos da Cláusula 26ª do acordo celebrado com DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na data de 03.01.2020, homologado nesta mesma data, com a redação conferida pela Cláusula 10 do Segundo Termo Aditivo ao referido acordo, celebrado pelas mesmas partes em 30.12.2020, homologado pelo juízo em 06.01.2021.

A presente Apólice é emitida em conformidade com a Circular Susep nº 477/2013.

COSSEGURO

Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução CNSP n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 37.319993683%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 7.960029192%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 16.282094372%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 8.825105161%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 9.455723547%.

4111 - JNS Seguradora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede

Seguro Garantia

TC/34.015310/2023 - Pag 5412

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II nº 21 – Participação de 2.834585725%.

1741 - BMG Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, Sala 52 Bloco 2, 5º andar – Participação de 7.873849236%.

5185 - LIBERTY SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 110 – Participação de 9.448619083%.

Conforme disposto no artigo 3º da Resolução supramencionada, não existe solidariedade entre as sociedades seguradoras, ficando a responsabilidade de cada uma adstrita ao percentual acima mencionado.

Apólice N° 06653202100010775000835 8
Endosso N° 0000000
Proposta Nº 23935
Ramo 0775

TC/34.015310/2023 - Pag 5413

Seguro Garantia Judicial

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	43.081.643,84
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	43.081.643,84

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: parcelado
Número de Prestação: 4

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	15/02/2021	17.525.902,69
2	01/07/2022	8.518.580,38
3	01/07/2023	8.518.580,38
4	01/07/2024	8.518.580,38

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

TC/34.015310/2023 - Pag 5414

Condições Particulares

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. VALOR DA GARANTIA

1.1 Fica revogada a cláusula 3 das condições especiais desta apólice por ser inaplicável ao objeto garantido, uma vez que o limite máximo de indenização da Apólice será o valor expresso no frontispício, não estando coberta pela Apólice nenhuma correção monetária sobre este valor.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 7.1 das Condições Especiais desta apólice, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a referida cláusula:

"7.1. Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento, até o limite máximo expresso no frontispício da Apólice, no prazo estabelecido pelo Juiz.".

3. PERDA DE DIREITOS

3.1 Considera-se revogada, na íntegra, a Cláusula 11 das Condições Gerais da Apólice, por ser inaplicável ao objeto garantido.

4. CONTROVÉRSIAS

4.1. Fica revogado o item I da Cláusula 16.1 das Condições Gerais desta Apólice.

5. COSSEGURO

5.1. Esta Apólice é emitida em cosseguro conforme a Resolução CNSP n°68/2001, composto pelas seguradoras abaixo identificadas com as seguintes participações:

6653 - TOO SEGUROS S.A. (Seguradora Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1374, 16º andar, CEP 01.310-100 – Participação de 37.319993683%.

2461 - AUSTRAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º Andar, Leblon, CEP 22.431-002 – Participação de 7.960029192%.

3069 - POTTENCIAL SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena nº 4100, 13º Andar – Participação de 16.282094372%.

5495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.420, 5º e 6º Andares, Savassi - CEP 30112-021 – Participação de 8.825105161%.

4669 - FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda

TC/34.015310/2023 - Pag 5415

Condições Particulares

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

Santos nº 1940, 4º Andar – Participação de 9.455723547%.

4111 - JNS Seguradora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II nº 21 – Participação de 2.834585725%.

1741 - BMG Seguros S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, Sala 52 Bloco 2, 5º andar – Participação de 7.873849236%.

5185 - LIBERTY SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 110 – Participação de 9.448619083%.

5.2. Conforme disposto no artigo 3º da Resolução supramencionada, não existe solidariedade entre as sociedades seguradoras, ficando a responsabilidade de cada uma adstrita ao percentual acima mencionado.

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.”

7. RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

TC/34.015310/2023 - Pag 5416

Condições Especiais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária “sub judice”;

II. Tomador: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

2.2 Para efeito desta modalidade, onde está escrito “Contrato Principal”, leia-se “Ação(ões) Judicial(is).

3. VALOR DA GARANTIA

3.1 Além do disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:
“4.4. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia pelo índice previsto em Lei, ou outro que legalmente o substituir, desde que previamente cientificado e anuído pela Seguradora.
4.5. A atualização monetária de que trata o item anterior será efetivada após solicitação do Tomador à Seguradora, anualmente, de emissão do respectivo endosso.”

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da Apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice.

TC/34.015310/2023 - Pag 5417

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR : BRASKEM S/A

5.1.1. O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
5.2. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
5.3. A Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 5.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.
6.2.2. A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

7. INDENIZAÇÃO

7.1 Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na Apólice no prazo estabelecido por lei.

8. RENÚNCIA AO ART. 763 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)

8.1. Fica entendido e acordado que a Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

TC/34.015310/2023 - Pag 5418

Condições Gerais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR: BRASKEM S/A

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento

das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da
data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser

garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará

formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

TC/34.015310/2023 - Pag 5424

Condições Gerais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR: BRASKEM S/A

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou,
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

Condições Gerais

SEGURADO: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
TOMADOR: BRASKEM S/A

17. PRESCRIÇÃO

17.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

18.1 As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/01/2021 20:52:38
Identificador: 4058000.7791768
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21012620512417500000007839960

TC/34.015310/2023 - Pag 5427

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que foi protocolada petição de terceiro interessado .

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 27 de Janeiro de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 27 de Janeiro de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5428

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/01/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/01/2021 13:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21011913343025300000007806518 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/01/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/01/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/01/2021 13:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21011913343025300000007806518 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/01/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Manifestem-se as partes acerca do requerimento anexado pela Braskem (Id. 4058000.7791580), no prazo de quinze dias. Após, v. conclusos .
2. Providências necessárias.

Maceió (AL), 1.º de fevereiro de 2021.

ANGELO CAVALCANTI ALVES DE MIRANDA NETO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

D E S P A C H O

1. Manifestem-se as partes acerca do requerimento anexado pela Braskem (Id. 4058000.7791580), no prazo de quinze dias. Após, v. conclusos .
2. Providências necessárias.

Maceió (AL), 1.º de fevereiro de 2021.

ANGELO CAVALCANTI ALVES DE MIRANDA NETO

Juiz Federal em substituição legal na 3ª Vara

rjrt

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/02/2021 10:11, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/02/2021 18:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21020218003357400000007874305 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/02/2021 10:11 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5436

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

Tel (82) 2122-4236 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 3ª VARA - 2021

VISTOS EM INSPEÇÃO

.

(X) Processo em ordem.

Maceió-AL, vide data abaixo.

Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto

Juiz Federal Substituto - 3a. Vara

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Angelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto - Magistrado
Data e hora da assinatura: 04/02/2021 13:32:10
Identificador: 4058000.7835575
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21020413410378100000007884084

TC/34.015310/2023 - Pag 5437

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS - AL.

PROCESSO AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0803836-61.2019.4.05.8000

-

-

-

GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ Seccional do Estado Rio de Janeiro sob o n.º 76.936, com escritório na Av. Graça Aranha n.º 226, salas 607/609 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001, na qualidade de representante da sra. ADNA GUEIROS GOMES, que faz parte do Espólio de Deltrudes Rogério de Lima, processo n.º 0724603-04.2019.8.02.0001, pertencente a 20ª Vara Cível/Sucessões da Comarca de Maceió - AL, vem, requerer se digne V. Exa. determinar a sua habilitação nos autos deste processo para poder acompanhar a homologação do instrumento particular de transação extrajudicial assinado pelas partes e a Braskem S/A, que será homologado nos autos deste processo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

_____

Guilherme Olavo do Eirado Silva.

OAB/RJ - 76.936

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/02/2021 15:59:49
Identificador: 4058000.7868543
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21021015581145900000007917201

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/02/2021 16:02, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/02/2021 18:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21020218003357400000007874305 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/02/2021 16:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5440

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, em atenção ao Despacho de Id. 4058000.7814500, manifestar ciência da juntada da apólice de seguro-garantia (Id. 4058000.7791768) em substituição à apólice anterior, em cumprimento ao Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Documento assinado via Google Chrome Digitalmente em 09/02/2021 17:46. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jpg/www.trf5.jpg/pt/pt/avanpdf/arquivo/documentacao/documentos/7.4.4.2.9.0.8.3.8.0.5.7.C8B5A179

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00003402/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **09/02/2021 14:29:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **09/02/2021 17:30:46**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **09/02/2021 14:51:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **09/02/2021 14:21:47**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9f675b6e.0b794422.ad8c8d57.c8b5a179

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 11/02/2021 17:46. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7f374482.955233db.4a85387a.a09ca3c4

Petição e documento anexos.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/02/2021 21:03:42
Identificador: 4058000.7888024
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21021221012643600000007936692

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION

THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, e na qual também o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ocupam o polo ativo, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à Cláusula 10 do Segundo Termo

TC/34.015310/2023 - Pag 5444

Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, que inseriu o parágrafo oitavo na Cláusula 24 do Termo de Acordo aditado, informar que a BRASKEM aportou a segunda parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme os inclusos comprovantes de depósito anexos.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 12 de fevereiro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/02/2021 21:03:42
Identificador: 4058000.7888025
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21021221023885100000007936693
ANEXO - 276/2023 5397/5840

DOC. ANEXO

TC/34.015310/2023 - Pag 5446

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1387041000100005	2025166714	12/02/2021	3.000.000,00

Dados do Remetente
Nome
BRASKEM S.A

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Convênio
0033-4827-004900703855

Conta Débito
4827 / 000130015425

Favorecido
BRASKEM S.A.

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Conta Creditada
Banco 0033
Agência 4827
Conta 0000000130597637

Número do Documento
1387041000100005
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
4215

Autenticação Bancária
4DFE6D9B5F5714ED882178C

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

TC/34.015310/2023 - Pag 5447

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1387041000100003	2025166713	12/02/2021	48.000.000,00

Dados do Remetente
Nome
BRASKEM S.A

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Convênio
0033-4827-004900703855

Conta Débito
4827 / 000130015425

Favorecido
BRASKEM S.A.

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Conta Creditada
Banco 0033
Agência 4827
Conta 0000000130597637

Número do Documento
1387041000100003
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
4215

Autenticação Bancária
4DFE6D97F64E0299E9C35DE

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

TC/34.015310/2023 - Pag 5448

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1387041000100001	2025166712	12/02/2021	49.000.000,00

Dados do Remetente
Nome
BRASKEM S.A

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Convênio
0033-4827-004900703855

Conta Débito
4827 / 000130015425

Favorecido
BRASKEM S.A.

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Conta Creditada
Banco 0033
Agência 4827
Conta 0000000130597637

Número do Documento
1387041000100001
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
4215

Autenticação Bancária
4DFE6D989611D023F8F1EBA

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/02/2021 21:03:42
Identificador: 4058000:7880029
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21021221030141300000007936697

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/02/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/02/2021 18:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21020218003357400000007874305 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/02/2021 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5451

13/02/2021

Número: **0812763-23.2020.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ADILSON VIEIRA MACABU FILHO**
AGRAVANTE	**BRASKEM S/A**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
24547502	13/02/2021 20:38	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
24086737	11/01/2021 13:14	Decisão	Decisão

TC/34.015310/2023 - Pag 5452

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA 1ª TURMA

PROCESSO Nº: 0812763-23.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho
AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Relator transitou em julgado.

Certifico, ainda, que, em função do trânsito em julgado da Decisão e em cumprimento ao artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJe. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 13 de fevereiro de 2021.

PROCESSO Nº: 0812763-23.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Adilson Vieira Macabu Filho
AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela BRASKEM S/A, em face de decisão exarada nos autos da ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no tocante à delimitação do objeto litigioso da disputa judicial e ao indeferimento do requerimento de realização de prova pericial.

Em consulta ao sistema PJE, observei que foi exarada sentença no processo de origem, que foi extinto sem resolução do mérito, em razão da homologação do acordo firmado entre as partes.

A prolação da sentença na demanda originária esvaziou o objeto do recurso incidental.

Diante disso, JULGO PREJUDICADO o recurso, dele não conhecendo, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015.

Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
KELLY CRISTINA LINDEIRA DA SILVA
Data e hora da assinatura: 13/02/2021 20:39:49
Identificador: 4050000 24547594
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011011332309600000024045598
Número do documento: 21011011332309600000024045598
21021320394870802000007938262
Num. 24086737 - Pág. 1
ANEXO - 276/2023 5406/5840

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 1ª TURMA

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

De ordem do Exmo. Desembargador Federal, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a decisão proferida no presente processo, para conhecimento do seu inteiro teor.

Recife, 13 de fevereiro de 2021.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
KELY CRISTINA LIMEIRA DA SILVA
Data e hora da assinatura: 13/02/2021 20:39:49
Identificador: 4050000.24547503
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21021320394970800000007938261

TC/34.015310/2023 - Pag 5455

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

ANCIL - ANDRÉA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.424.525/0001-66 e **REMY FERREIRA BARROS,** brasileiro, alagoano, empresário, portador do CPF nº 102.882.364-91, ambos com endereço na Rua Muniz Falcão, 90 - Barro Duro, em Maceió, Alagoas, por sua advogada que esta subscreve, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a habilitação de sua advogada **DANIELLY PACHECO LIMA BARROS** , advogada, inscrita na OAB/AL nº 9.561.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió/AL, 10 de março de 2021.

DANIELLY PACHECO LIMA BARROS

OAB/AL 9.561

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DANIELLY PACHECO LIMA BARROS - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/03/2021 12:27:50
Identificador: 4058000.8062567
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21031012253279300000008112762

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ANCIL - ANDREA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.424.525/0001-66, com sede na Av. Muniz Falcão, nº 90, Barro Duro, CEP: 57045-000, Maceió/AL, por seu representante legal, o Sr. **REMY FERREIRA BARROS**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 102.882.364-91, residente e domiciliado no mesmo endereço, nomeia e constitui suas procuradoras as Dras. **DANIELLY PACHECO LIMA BARROS** e **CAMILA STEFANIE DE OLIVEIRA MARQUES**, ambas brasileiras, casadas, advogadas, com endereço profissional sito à Av. Muniz Falcão nº 90, Sala 03, Barro Duro – Maceió/AL, CEP 57.045-000, respectivamente inscritas na **OAB/AL** sob o n.º **9.561** e **10.289**, outorgando-lhe os poderes "*ad judicia et extra judicia*", podendo as procuradoras atuar em conjunto ou separadamente, tudo para cumprir com a maior fidelidade o presente mandato, bem como substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes, atuando na defesa dos interesses da outorgante em relação aos procedimentos extrajudiciais para composição com a BRASKEM S.A., podendo as outorgadas transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, notificar, desistir, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2020.

ANCIL – ANDRÉA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ sob o nº 08.424.525/0001-66
OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DANIELLY PACHECO LIMA BARROS - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/03/2021 12:27:50
Identificador: 4058000:8952568
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21031012263733900000008112763
PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

TC/34.015310/2023 - Pag 5457

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Remy Ferreira Barros**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 102.882.364-91, RG nº 295.302 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Muniz Falcão, nº 90, Barro Duro, Maceió, no estado de Alagoas, CEP 57045-000, nomeia e constitui sua procuradora, a Dra. Danielly Pacheco Lima Barros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 9.561 outorgando-lhe os poderes *"ad judicia et extra judicia"*, podendo a procuradora atuar em conjunto ou separadamente, tudo para cumprir com a maior fidelidade o presente mandato, bem como substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes, atuando na defesa dos interesses do outorgante em relação aos procedimentos extrajudiciais para composição com a BRASKEM S.A., podendo a outorgada transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, notificar, desistir, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió, 04 de fevereiro de 2021

Remy Ferreira Barros
CPF/MF nº 102.882.364-91

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
DANIELLY PACHECO LIMA BARROS - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/03/2021 12:27:50
Identificador: 4058000.8062571
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21031012263733900000008112766

TC/34.015310/2023 - Pag 5458

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EMPRESA ANCIL-ANDREA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Os abaixo-assinados, **REMY FERREIRA BARROS,** brasileiro, divorciado, empresário, portador RG n.º 295.302 SSP/AL, e do CPF n.º 102.882.364-91, residente e domiciliado a Avenida Muniz Falcão, n.º 90, bairro do Barro Duro, CEP: 57.045-000 cidade de Maceió-AL, **ANDREA PACHECO BARROS DE SÁ,** brasileira, empresária, casada pelo Regime de Separação Total de Bens, portadora RG n.º 1.688,991 SSP/AL, e do CPF n.º 034.327.614-30, residente e domiciliada a Rua Oswaldo Sarmento nº 123, apto 101, bairro do Farol, CEP: 57.051-510 cidade de Maceió-AL e **ELITA FERREIRA BARROS**, brasileira, viúva, empresaria, portadora do C.P.F. 050.743.714-49 e RG 529.922 SSP/AL, residente e domiciliada à Avenida Muniz Falcão, n.º 90, bairro do Barro Duro, CEP: 57.045-000 cidade de Maceió-AL – Al, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça à Avenida Muniz Falcão, n.º 90, bairro do Barro Duro, CEP. 57.045-000, cidade de Maceió - Alagoas, sob a denominação social de **ANCIL – ANDREA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**,devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º. 08.424.525/0001-66 e na **JUCEAL** sob n. º. 27200024933, resolvem de comum acordo, alterar o presente contrato nos termos da lei 10.406/02, mediante clausulas baixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DO SOCIO

Retira-se da sociedade **ELITA FERREIRA BARROS**, possuidora de 20.000 (vinte mil) quotas de capital social no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cede e transfere neste ato o valor de 20.000 (vinte mil) quotas do capital social no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio **REMY FERREIRA BARROS**

CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional ficam divididas entre os sócios da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR	%
REMY FERREIRA BARROS	1.980.000	1.980.000,00	99,00%
ANDREA PACHECO DE BARROS SÁ	20.000	20.000,00	1,00%
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100.00%

CLAUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual continuam em pleno vigor.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 09:49 SOB Nº 20190032944.
PROTOCOLO: 190032944 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902386135. NIRE: 27200024933.
ANCIL - ANDREA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 28/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ANCIL – ANDREA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular
Em via unica destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió (AL), aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2018

6º OFÍCIO 6º OFÍCIO 6º OFÍCIO

REMY FERREIRA BARROS

ANDREA PACHECO BARROS DE SÁ

ELITA FERREIRA BARROS

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 09:49 SOB Nº 20190032944.
PROTOCOLO: 190032944 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902386135. NIRE: 27200024933.
ANCIL - ANDREA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 28/05/2019
www.facilita.al.gov.br

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado digitalmente por:
DANIELLY PACHECO LIMA BARROS - Advogado
Data e hora da assinatura: 10/03/2021 12:27:50
Identificador: 4058000.8062572
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação
21031012271433100000008112767

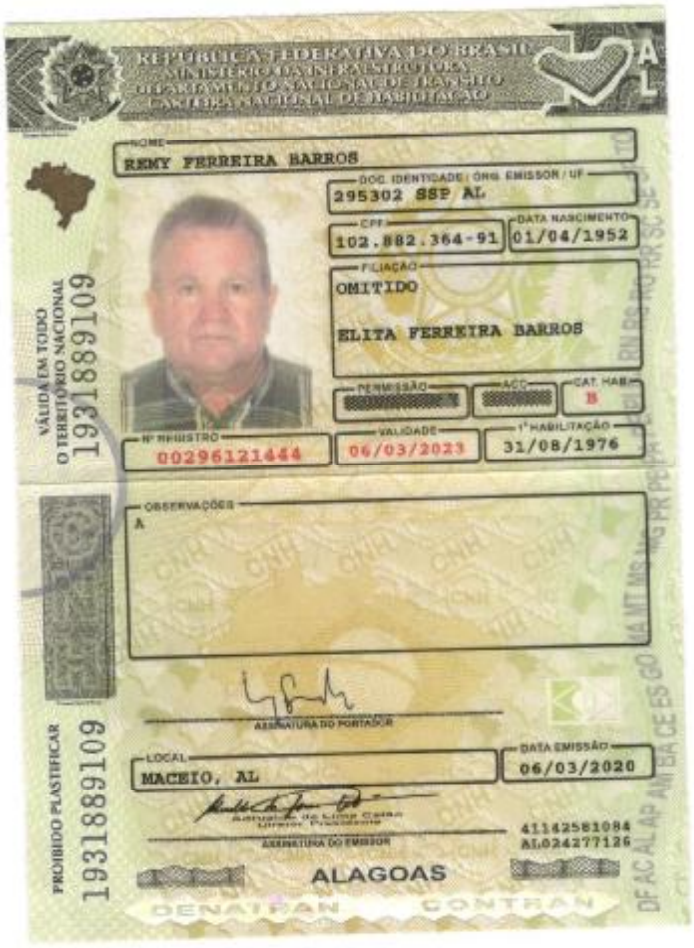

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: REMY FERREIRA BARROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 295302 SSP AL

CPF: 102.882.364-91

DATA NASCIMENTO: 01/04/1952

FILIAÇÃO: OMITIDO
ELITA FERREIRA BARROS

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 00296121444

VALIDADE: 06/03/2023

1ª HABILITAÇÃO: 31/08/1976

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACEIO, AL

DATA EMISSÃO: 06/03/2020

Adrualdo de Lima Calão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

41142581084
AL024277126

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1931889109

PROIBIDO PLASTIFICAR
1931889109

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

Petição Anexa.

TC/34.015310/2023 - Pag 5462

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION

THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO

ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, e na qual também o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ocupam o polo ativo, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à Cláusula 10 do Segundo Termo

TC/34.015310/2023 - Pag 5463

Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, que inseriu o parágrafo oitavo na Cláusula 24 do Termo de Acordo aditado, informar que a BRASKEM aportou a terceira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme os inclusos comprovantes de depósito anexos.

Nestes termos,
P.deferimento.
Maceió, 15 de março de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/03/2021 22:50:36
Identificador: 4058000.8103224
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21031522494771700000008153722
ANEXO - 276/2023 5416/5840

DOC. ANEXO

TC/34.015310/2023 - Pag 5465

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1391260000100001	2025372103	15/03/2021	40.000.000,00

Dados do Remetente
Nome
BRASKEM S.A

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Convênio
0033-4827-004900703855

Conta Débito
4827 / 000130015425

Favorecido
BRASKEM S.A.

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Conta Creditada
Banco 0033
Agência 4827
Conta 0000000130597637

Número do Documento
1391260000100001
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
4215

Autenticação Bancária
4DFE6D906DFAA9C2444A7D2

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

TC/34.015310/2023 - Pag 5466

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1391260000100005	2025372105	15/03/2021	25.000.000,00

Dados do Remetente
Nome
BRASKEM S.A

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Convênio
0033-4827-004900703855

Conta Débito
4827 / 000130015425

Favorecido
BRASKEM S.A.

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Conta Creditada
Banco 0033
Agência 4827
Conta 0000000130597637

Número do Documento
1391260000100005
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
4215

Autenticação Bancária
4DFE6D9B527D0E20640EF31

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

TC/34.015310/2023 - Pag 5467

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1391260000100003	2025372104	15/03/2021	35.000.000,00

Dados do Remetente
Nome
BRASKEM S.A

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Convênio
0033-4827-004900703855

Conta Débito
4827 / 000130015425

Favorecido
BRASKEM S.A.

CNPJ/CPF
42.150.391/0001-70

Conta Creditada
Banco 0033
Agência 4827
Conta 0000000130597637

Número do Documento
1391260000100003
Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
4215

Autenticação Bancária
4DFE6D9E40D5397184A1CFE

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - Advogado
Data e hora da assinatura: 15/03/2021 22:50:36
Identificador: 4058000.8103229
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21031522500970500000008153723

TC/34.015310/2023 - Pag 5468

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que que decorreu o prazo do Despacho id 4058000.7814500, que a Braskem se manifestou e que existem pedidos de habilitação nos autos. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 16 de Março de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 16 de Março de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro RÉU: BRASKEM S/A ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros 3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR) DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., por meio da qual afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e por meio da qual pretenderam obter tutela jurisdicional que condene a ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União. 2. Sentença Id. 4058000.7718142 que homologou o acordo firmado entre as partes e extinguiu a presente demanda com julgamento do mérito. 3. Manifestação da BRASKEM, Id. 4058000.7755325, por meio da qual informa o aporte da primeira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas no termo de acordo celebrado entre as partes, manifestando seu ciente o MPF no Id. 4058000.7782687. 4. Posteriormente, a BRASKEM colacionou apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 1,8 bilhão, Id. 4058000.7791580, ciente o MPF no Id. 4058000.7880188. 5. Segunda parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) aportada pela BRASKEM, conforme comprovantes de depósito que anexou no Id. 4058000.7888025. 6. Comprovante de aporte da terceira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme Id. 4058000.8103224. 7. A secretaria certificou o decurso do prazo do Despacho Id. 4058000.7814500, destacando as petições da Braskem e os diversos pedidos de habilitação formulados nos autos. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO 8. Nada a prover quanto aos pedidos de habilitação Ids. 4058000.7786820 , 4058000.7868543 e 4058000.8062567, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda. 9. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nestes autos, serão feitos em autos apartados. 10. Em cumprimento à Cláusula 10 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, a Braskem anexou nova apólice em substituição à constante no (id. 4058000.5714372) Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE 11. Neste contexto, defiro a juntada da nova apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, (id. 4058000.7791768), e a exclusão e inutilização do títulos anteriores (id. 4058000.5714372). 12. Certifique a secretaria se já houve o trânsito em julgado da sentença (Id. 4058000.7718142). 13. Providências necessárias. Maceió-AL, 26 de Março de 2021. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto Juiz Federal Substituto - 3ª Vara rjrt 4058000.7786820 , 4058000.7868543 e 4058000.8062567 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro RÉU: BRASKEM S/A ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros 3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR) DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., por meio da qual afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e por meio da qual pretenderam obter tutela jurisdicional que condene a ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União. 2. Sentença Id. 4058000.7718142 que homologou o acordo firmado entre as partes e extinguiu a presente demanda com julgamento do mérito. 3. Manifestação da BRASKEM, Id. 4058000.7755325, por meio da qual informa o aporte da primeira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas no termo de acordo celebrado entre as partes, manifestando seu ciente o MPF no Id. 4058000.7782687. 4. Posteriormente, a BRASKEM colacionou apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 1,8 bilhão, Id. 4058000.7791580, ciente o MPF no Id. 4058000.7880188. 5. Segunda parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) aportada pela BRASKEM, conforme comprovantes de depósito que anexou no Id. 4058000.7888025. 6. Comprovante de aporte da terceira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme Id. 4058000.8103224. 7. A secretaria certificou o decurso do prazo do Despacho Id. 4058000.7814500, destacando as petições da Braskem e os diversos pedidos de habilitação formulados nos autos. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO 8. Nada a prover quanto aos pedidos de habilitação Ids. 4058000.7786820 , 4058000.7868543 e 4058000.8062567, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda. 9. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nestes autos, serão feitos em autos apartados. 10. Em cumprimento à Cláusula 10 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, a Braskem anexou nova apólice em substituição à constante no (id. 4058000.5714372) Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE 11. Neste contexto, defiro a juntada da nova apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, (id. 4058000.7791768), e a exclusão e inutilização do títulos anteriores (id. 4058000.5714372). 12. Certifique a secretaria se já houve o trânsito em julgado da sentença (Id. 4058000.7718142). 13. Providências necessárias. Maceió-AL, 26 de Março de 2021. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto Juiz Federal Substituto - 3ª Vara rjrt 4058000.7786820 , 4058000.7868543 e 4058000.8062567 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/03/2021 14:21, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033011200609100000008297848 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/03/2021 14:21 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E T R Â N S I T O E M J U L G A D O

E R E M E S S A À T A R E F A B A I X A

Certifico que a Sentença do dia 06/01/2021 (Identificador nº 4058000.7718142) transitou em julgado no dia 23 de fevereiro de 2021. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 30 de Março de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro RÉU: BRASKEM S/A ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros 3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR) DECISÃO 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A., por meio da qual afirmam que a atividade mineradora de sal-gema, desenvolvida pela empresa, teria causado a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na Capital alagoana, e por meio da qual pretenderam obter tutela jurisdicional que condene a ré ao pagamento, a título de danos morais e materiais, da quantia de R$ 6.709.440.000,00 (seis bilhões, setecentos e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), aos moradores afetados. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União. 2. Sentença Id. 4058000.7718142 que homologou o acordo firmado entre as partes e extinguiu a presente demanda com julgamento do mérito. 3. Manifestação da BRASKEM, Id. 4058000.7755325, por meio da qual informa o aporte da primeira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na conta corrente vinculada à adoção e implementação das providências previstas no termo de acordo celebrado entre as partes, manifestando seu ciente o MPF no Id. 4058000.7782687. 4. Posteriormente, a BRASKEM colacionou apólice de seguro-garantia, no valor de R$ 1,8 bilhão, Id. 4058000.7791580, ciente o MPF no Id. 4058000.7880188. 5. Segunda parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) aportada pela BRASKEM, conforme comprovantes de depósito que anexou no Id. 4058000.7888025. 6. Comprovante de aporte da terceira parcela de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme Id. 4058000.8103224. 7. A secretaria certificou o decurso do prazo do Despacho Id. 4058000.7814500, destacando as petições da Braskem e os diversos pedidos de habilitação formulados nos autos. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO 8. Nada a prover quanto aos pedidos de habilitação Ids. 4058000.7786820 , 4058000.7868543 e 4058000.8062567, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda. 9. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nestes autos, serão feitos em autos apartados. 10. Em cumprimento à Cláusula 10 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, a Braskem anexou nova apólice em substituição à constante no (id. 4058000.5714372) Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE 11. Neste contexto, defiro a juntada da nova apólice de seguro garantia apresentada pela Braskem, (id. 4058000.7791768), e a exclusão e inutilização do títulos anteriores (id. 4058000.5714372). 12. Certifique a secretaria se já houve o trânsito em julgado da sentença (Id. 4058000.7718142). 13. Providências necessárias. Maceió-AL, 26 de Março de 2021. Ângelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto Juiz Federal Substituto - 3ª Vara rjrt 4058000.7786820 , 4058000.7868543 e 4058000.8062567 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 30/03/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
30/03/2021 16:41	Parte - Polo Passivo	Exclusão	DANIELLY PACHECO LIMA BARROS (ADVOGADO), ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO),	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

			MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	BARROS (ADVOGADO)	
30/03/2021 16:35	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	DANIELLY PACHECO LIMA BARROS (ADVOGADO), ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

				BARROS (ADVOGADO)	
30/03/2021 16:35	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	DANIELLY PACHECO LIMA BARROS (ADVOGADO), ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
			ALBERTO NONO DE CARVALHO	DANIELLY PACHECO LIMA BARROS (ADVOGADO),	

30/03/2021 16:33	Parte - Polo Passivo	Inclusão	LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

TC/34.015310/2023 - Pag 5480

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

PABLO LINS CASADO , brasileiro, solteiro, pedagogo, portador do CPF/MF nº 041.915.964-97 e RG nº 990011199314 SEDS/AL, residente e domiciliado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 11, Apt° 307, Pinheiro, CEP.: 57055-650, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procuração (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 01 de abril de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5482

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11.999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PABLO LINS CASADO, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador do CPF/MF nº 041.915.964-97 e RG nº 9900111993l4 SEDS/AL, residente e domiciliado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 11, Aptº 307, Pinheiro, CEP.: 57055-650, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, *Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA*, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL. E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel Apartamento situado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 11, Aptº 307, Pinheiro, CEP.: 57055-650, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA da BRASKEM S.A.**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 30 de novembro de 2020

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5483

Jefferson Souza
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MÁRCIA LINS SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF nº 133.607.284-91 e RG nº 206882 SESP/AL, residente e domiciliada na Rua Álvaro Correia de Araújo, nº 242, Aptº 201, Gruta de Lourdes, CEP : 57052-487, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL., E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel Apartamento situado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 11, Aptº 307, Pinheiro, CEP.: 57055-650, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA da BRASKEM S.A.**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 12 de novembro de 2020.

Márcia Lins Silva

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5484

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11.999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 505.440.554-20 e RG nº 604.559 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Aldebaran, Ômega, Quadra G, Lote 12, Jardim Petrópolis, CEP.: 57080-900, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel Apartamento situado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 11, Aptº 307, Pinheiro, CEP.: 57055-650, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA da BRASKEM S.A.**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 10 de novembro de 2020.

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5485

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11.999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARY GRACE LINS CASADO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF nº 363.290.024-87 e RG nº 487866 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua João Gualberto P. Carmo, nº 265, Aptº 201, Ponta Verde, CEP.: 57035-270, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel Apartamento situado no Conjunto Divaldo Suruagy, Bloco 11, Aptº 307, Pinheiro, CEP.: 57055-650, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA da BRASKEM S.A.,** podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 16 de novembro de 2020.

Mary Grace Lins Casado

OUTORGANTE

Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Rua Coronel Lima Rocha, 935, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502
Maceió – AL - Fone: (82) 3028-5725

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado digitalmente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - ADVOGADO
Data e hora da assinatura: 01/04/2021
Identificador: 4058000.8256715
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21040112025112900000008309559

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/04/2021 11:36, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033011200609100000008297848 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/04/2021 11:36 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/04/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033011200609100000008297848 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/04/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/04/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033011200609100000008297848 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/04/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/04/2021 23:59, o(a) Sr(a) WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033016370079300000008301073 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/04/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/04/2021 23:59, o(a) Sr(a) DANIELLY PACHECO LIMA BARROS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033016370079300000008301073 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/04/2021 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO
GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	ADVOGADO
WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/04/2021 23:59, o(a) Sr(a) GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 26/03/2021 20:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21033016370079300000008301073 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/04/2021 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5498

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar ciência dos seguintes atos processuais:

i) juntada dos comprovantes da segunda e terceira parcelas no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (Id. 4058000.7888029 e 4058000.8103225), em adimplemento à Cláusula 24ª do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação da Área de Risco, com redação dada pelo Segundo Termo Aditivo;

ii) comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0812763-23.2020.4.05.0000, que fora julgado prejudicado em razão da homologação do acordo firmado entre as partes no bojo desta demanda (Id. 4050000.24547504);

iii) do Despacho de Id. 4058000.8122922, mediante o qual o Juízo deferiu a substituição da apólice de seguro-garantia apresentada pela Braskem.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/verificar_assinatura e informe o código verificador: 4058000.8122922 e o código de acesso: B245B7BA

TC/34.015510/2023 - Pag 5499

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00009702/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **06/04/2021 20:56:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **07/04/2021 08:59:31**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **06/04/2021 17:36:54**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b042665f.b2140264.39a3a8ed.b245b7ba

Documento assinado via Token digitalmente por ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM, em 12/04/2021 19:02. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a180a755.8297cad7.c2acab8b.9b813d31

TC/34.015310/2023 - Pag 5500

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Proc. nº 0803836-61.2019.4.05.8000

REAL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ n.° 05.660.301/0001-65, com sede localizada à Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n.° 18, Shopping Lions, Sala 214, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO,** brasileiro, potiguar, casado, empresário, inscrito ao CPF sob o n.°: 039.396.504-04, e portador do RG n.°: 98001392752 SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Sílvio Carlos Viana, n.° 2065, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-160, vem perante Vossa Excelência, requerer, por meio de seu advogado legalmente constituído, conforme procuração anexo, sua **habilitação nos autos deste processo** para poder acompanhar a homologação do instrumento particular de transação extrajudicial assinado pela parte e a Braskem S/A, que será homologado nos autos deste processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de abril de 2021.

PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

OAB/AL 11.388

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/04/2021 17:19:15
Identificador: 4058000.8410109
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21042217153212100000008465149

TC/34.015310/2023 - Pag 5502

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **REAL EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ n.° 05.660.301/0001-65, com sede localizada à Rua Engenheiro Mário de Gusmão, n.° 18, Shopping Lions, Sala 214, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO,** brasileiro, potiguar, casado, empresário, inscrito ao CPF sob o n.°: 039.396.504-04, e portador do RG n.°: 98001392752 SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Sílvio Carlos Viana, n.° 2065, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-160.

OUTORGADO: **PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS**, brasileiro, campineiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o nº. 11.388, com endereço profissional na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, nº 268, Empresarial Tom Jobim, Sala 03, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57035-852, e com o endereço eletrônico a seguir: phelipeadvogado@live.com.

PODERES: o outorgante confere poderes para o foro em geral, podendo atingir qualquer juízo, instância ou Tribunal ou fora deles, podendo defender seus interesses em áreas judiciais ou administrativas, especialmente para representar perante a **BRASKEM S/A**, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ nº 42.150.391/0022-03, tendo poderes para dar e receber quitação, realizar acordos, transigir, confessar, representar em audiências, embargar, recorrer, agravar, arguir exceções, estabelecer valores imobiliários, substabelecer, enfim todos os poderes para o foro.

Maceió, 5 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/04/2021 17:19:15
Identificador: 4058000.8410110
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21042217182439200000008465150
ANEXO - 276/2023 5455/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5503

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

KYARA JANNAINA DOS SANTOS PEREIRA , brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF/MF nº 114.886.814-30 e RG nº 3278976-9 SCJDS/AL, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 105-B, Pinheiro, CEP.: 57051-468, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procuração (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de abril de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5505

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KYARA JANNAINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF/MF nº 114.886.814-30 e RG nº 3278976-9 SCJDS/AL, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 105-B, Pinheiro, CEP.: 57051-468, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Santo Antônio, 105-B, Pinheiro, CEP.: 57051-468, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR N0176; LOTE 0053; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 17 de setembro de 2020.

Kyara Jannaina dos Santos Pereira

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5458/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5506

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA JÚLIA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, adolescente, estudante, inscrita no CPF/MF nº 151.665.614-81, neste ato representada por sua genitora **KYARA JANNAINA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF/MF nº 114.886.814-30 e RG nº 3278976-9 SCJDS/AL, ambas residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 105-B, Pinheiro, CEP.: 57051-468, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Santo Antônio, 105-B, Pinheiro, CEP.: 57051-468, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR N0176; LOTE 0053; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 12 de fevereiro de 2021.

Kyara Jannaina dos Santos Pereira

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/04/2021 17:30:33
Identificador: 4058000.8410869
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21042217292955100000008465909

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR, GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA, WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu o prazo do Despacho id 4058000.8122922. Certifico, ainda, que existem mais dois pedidos de habilitação . O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 23 de Abril de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 23 de Abril de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5508

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
ADVOGADO: Guilherme Olavo Do Eirado Silva
ADVOGADO: Wilton Antonio Figueiroa Lima
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nada a prover quanto aos pedidos de habilitação Ids. 4058000.8256712, 4058000.8410109 e 4058000.8410860, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.
2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

Maceió-AL, 26 de Abril de 2021.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

RJRT

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
RONEY RAIMUNDO LEAO OTILIO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 02/05/2021 21:02:48
Identificador: 4058000.8432255
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21042614282802800000008487620
ANEXO - 276/2023 5461/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5509

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
ADVOGADO: Guilherme Olavo Do Eirado Silva
ADVOGADO: Wilton Antonio Figueiroa Lima
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nada a prover quanto aos pedidos de habilitação Ids. 4058000.8256712, 4058000.8410109 e 4058000.8410860, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.
2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

Maceió-AL, 26 de Abril de 2021.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

RJRT

TC/34.015310/2023 - Pag 5510

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
ADVOGADO: Guilherme Olavo Do Eirado Silva
ADVOGADO: Wilton Antonio Figueiroa Lima
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nada a prover quanto aos pedidos de habilitação Ids. 4058000.8256712, 4058000.8410109 e 4058000.8410860, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.
2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

Maceió-AL, 26 de Abril de 2021.

RONEY RAIMUNDO LEÃO OTÍLIO
Juiz Federal Substituto - 3ª Vara

RJRT

TC/34.015310/2023 - Pag 5511

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/05/2021 16:14, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/05/2021 16:14 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5513

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 04/05/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável

04/05/2021 14:47	Parte - Polo Passivo	Exclusão	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
			ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN	

04/05/2021 14:47	Parte - Polo Passivo	Exclusão	(ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
			ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA	

04/05/2021 14:47	Parte - Polo Passivo	Exclusão	ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	(ADVOGADO), WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
			ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (ADVOGADO), FILIPE GOMES GALVÃO (ADVOGADO), WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (ADVOGADO), GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA (ADVOGADO), WILTON ANTONIO FIGUEIROA	

04/05/2021 14:40	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ANTONIO FIGUEIROA LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	LIMA (ADVOGADO), BRASKEM S/A (RÉU), CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR (ADVOGADO), VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (ADVOGADO), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO), KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS (ADVOGADO), ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (ADVOGADO), VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (ADVOGADO), TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO), MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (ADVOGADO)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/05/2021 12:05, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/05/2021 12:05 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5519

TC/34.015310/2023 - Pag 5520

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , CPF/MF sob o nº 605.776.064-68 e RG nº 686.001 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1250, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, e-mail: souzajefferson2@gmail.com, advogando em causa própria, com fulcro no parágrafo único do artigo 103, do CPC, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação, advogando em causa própria, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome deste causídico, ora advogando em causa própria, **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 07 de maio de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5522

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUZANA MARIA MEDEIROS SOUZA, brasileira, casada, prendas do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 777.549.214-72 e RG nº 1069827 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1250, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefones (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1250, Pinheiro, CEP.: 57055-520, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0184; LOTE 0012; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Maceió/AL, 14 de novembro 2020

Suzana Maria Medeiros Souza

OUTORGANTE

Suzana Maria Medeiros Souza

Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Rua Coronel Lima Rocha, 935, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502
Maceió – AL - Fone: (82) 3028-5725

ANEXO - 276/2023 5475/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5523

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NATHAN MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 112.018.154-28 e RG nº 3659062-0 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1250, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefones (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1250, Pinheiro, CEP.: 57055-520, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0184; LOTE 0012; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Maceió/AL, 14 de novembro 2020.

Nathan Medeiros de Oliveira Souza
Nathan Medeiros de O. Souza
OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5524

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GABRIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF/MF sob o nº 112.018.014-78 e RG n. 3916488-8 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Coronel Lima Rocha, 1250, Pinheiro, CEP: 57055-502, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefones (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1250, Pinheiro, CEP.: 57055-520, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0184; LOTE 0012; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Maceió/AL, 14 de novembro 2020.

Gabriel Medeiros de Oliveira Souza

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 04/05/2021 17:25:42
Identificador: 4058000.8529841
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21050717285541000000008586654

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2021 13:46, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/05/2021 13:46 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2021 23:59, o(a) Sr(a) JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/05/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2021 23:59, o(a) Sr(a) GUILHERME OLAVO DO EIRADO SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/05/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2021 23:59, o(a) Sr(a) WILTON ANTONIO FIGUEIROA LIMA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/05/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050321002703700000008553467 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/05/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5535

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validador e informe o código de verificação: 0BA149B0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar ciência do Despacho de id. 4058000.8432255.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00014156/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **10/05/2021 16:51:57**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **07/05/2021 22:16:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **10/05/2021 15:30:25**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4b678aa3.390fd903.f602b1f1.0ba149b0

TC/34.015510/2023 - Pag.5536

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 14/05/2021 11:17. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 852aa6a8.d0e8b4bd.3b421d29.effeed4c

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/05/2021 23:59, o(a) Sr(a) JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/05/2021 21:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21050414412959100000008558751 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/05/2021 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5539

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreram os prazos em andamento nos presentes autos.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 14 de Junho de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 14 de Junho de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/06/2021 15:32:35
Identificador: 4058000.8781355
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21061415313431800000008843485

TC/34.015310/2023 - Pag 5540

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.8529830 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, em causa própria e em nome de Suzana Maria Medeiros Souza, Nathan Medeiros de Oliveira Souza, Gabriel Medeiros de Oliveira Souza, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. Dê-se ciência e, no mais, manifestem-se Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355.

Maceió, 22 de junho de 2021.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5541

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.8529830 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, em causa própria e em nome de Suzana Maria Medeiros Souza, Nathan Medeiros de Oliveira Souza, Gabriel Medeiros de Oliveira Souza, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. Dê-se ciência e, no mais, manifestem-se Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355.

Maceió, 22 de junho de 2021.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5542

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.8529830 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, em causa própria e em nome de Suzana Maria Medeiros Souza, Nathan Medeiros de Oliveira Souza, Gabriel Medeiros de Oliveira Souza, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. Dê-se ciência e, no mais, manifestem-se Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355.

Maceió, 22 de junho de 2021.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5543

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.8529830 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, em causa própria e em nome de Suzana Maria Medeiros Souza, Nathan Medeiros de Oliveira Souza, Gabriel Medeiros de Oliveira Souza, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. Dê-se ciência e, no mais, manifestem-se Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355.

Maceió, 22 de junho de 2021.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5544

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.8529830 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, em causa própria e em nome de Suzana Maria Medeiros Souza, Nathan Medeiros de Oliveira Souza, Gabriel Medeiros de Oliveira Souza, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. Dê-se ciência e, no mais, manifestem-se Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355.

Maceió, 22 de junho de 2021.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5545

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.8529830 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA, em causa própria e em nome de Suzana Maria Medeiros Souza, Nathan Medeiros de Oliveira Souza, Gabriel Medeiros de Oliveira Souza, já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. Dê-se ciência e, no mais, manifestem-se Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355.

Maceió, 22 de junho de 2021.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/06/2021 16:32, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2021 15:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21062215134795300000008927732 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/06/2021 16:32 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar ciência do Despacho de id. 4058000.8864142 e informar que não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5548
Documento assinado digitalmente em 30/06/2021 12:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/verificar/ e informe o código verificador: 9D9BBACA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00020630/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **25/06/2021 15:48:03**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **25/06/2021 16:04:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **25/06/2021 18:56:37**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **29/06/2021 09:44:39**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 43015463.6015009f.678f06e6.9d9bbaca

TC/34.015510/2023 - Pag.5549

Documento assinado via Token digitalmente por NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY, em 30/06/2021 12:27. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3e4c515f.f345c15d.35ecfff1.76fecc60

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/07/2021 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2021 15:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21062215134724100000008927729 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2021 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/07/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2021 15:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21062215134827400000008927733 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2021 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/07/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2021 15:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21062215134858300000008927734 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2021 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/07/2021 23:59, o(a) Sr(a) JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 22/06/2021 15:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21062215134889800000008927735 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2021 00:03 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5558

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

DINAIR BARBOSA FERNANDES , brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF/MF nº 061.017.634-04 e RG nº 20020011294886 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua professor Vital Barbosa, 882, Edifício Ravello, Aptº 701, Ponta Verde, CEP.: 57035-400, Maceió/AL, **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF/MF nº 038.394.944-00 e RG nº 117253 SESP/AL, residente e domiciliado na Rua Silvio Carlos Viana, 1505, Edifício Thalassa, Aptº 501 ao 502, Ponta Verde, CEP.: 57035-160, Maceió/AL, **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 087.578.284-15 e RG nº 108405 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Silvio Carlos Viana, 1709, Edifício Don Juan Diaz de Solis, Aptº 801, Ponta Verde, CEP.: 57035-160, Maceió/AL, **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF/MF nº 001.011.874-83 e RG nº 2001001313953 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Virgínio de Campos, 575, Aptº 202, Farol, CEP.: 57055-235, Maceió/AL, **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , brasileira, divorciada, autônoma, portadora do CPF/MF nº 411.037.424-34 e RG nº 527978 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Luiz Calheiros Júnior, 445, Farol, CEP.: 57055-230, Maceió/AL, **SIMONE PALMEIRA FERNANDES** , brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF/MF nº 439.737.524-00 e RG nº 716385 SEDS/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. José Sampaio Luz, 1046, Aptº 504, Ponta Verde, CEP.: 57035-260, Maceió/AL, **SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO** , brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do CPF/MF nº 000.964.864-06 e RG nº 11.614.945-02 SSP/BA, residente e domiciliada na PR Pitangueiras, nº 08, Lote 08, Quadra E 5, Vilas do Atlântico, CEP.: 42700-000, Lauro de Freitas/BA, **TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 533.811.144-68 e RG nº 797272 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 501, Aptº 403, Edifício Rosa Marina, Ponta Verde, CEP.: 57035-380, Maceió/AL por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procurações (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 5559

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de julho de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5560

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DINAIR BARBOSA FERNANDES, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF/MF nº 061.017.634-04 e RG nº 20020011294886 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua professor Vital Barbosa, 882, Edifício Ravello, Aptº 701, Ponta Verde, CEP.: 57035-400, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 27 de julho de 2020.

Dinair Barbosa Fernandes

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5513/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5561

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROBERTO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF/MF nº 038.394.944-00 e RG nº 117253 SESP/AL, residente e domiciliado na Rua Silvio Carlos Viana, 1505, Edifício Thalassa, Aptº 501 ao 502, Ponta Verde, CEP.: 57035-160, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 2 de dezembro de 2020.

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5562

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 087.578.284-15 e RG nº 108405 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Silvio Carlos Viana, 1709, Edifício Don Juan Diaz de Solis, Aptº 801, Ponta Verde, CEP.: 57035-160, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 9 de dezembro de 2020.

Vera Lúcia Fernandes Maia Barbosa

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5563

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PALMEIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF/MF nº 001.011.874-83 e RG nº 2001001313953 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Professor Virgínio de Campos, 575, Aptº 202, Farol, CEP.: 57055-235, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 2 de dezembro de 2020.

José Palmeira Fernandes

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5516/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5564

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do CPF/MF nº 411.037.424-34 e RG nº 527978 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Luiz Calheiros Júnior, 445, Farol, CEP.: 57055-230, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 9 de dezembro de 2020.

Sandra Maria de Melo Fernandes

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5565

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11.999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SIMONE PALMEIRA FERNANDES, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF/MF nº 439.737.524-00 e RG nº 716385 SEDS/AL, residente e domiciliada na Av. Dr. José Sampaio Luz, 1046, Aptº 504, Ponta Verde, CEP.: 57035-260, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 7 de dezembro de 2020.

Simone Palmeira Fernandes

OUTORGANTE

Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Rua Coronel Lima Rocha, 935, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502
Maceió – AL - Fone: (82) 3028-5725

Digitalizado com CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 5566

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do CPF/MF nº 000.964.864-06 e RG nº 11.614.945-02 SSP/BA, residente e domiciliada na PR Pitangueiras, nº 08, Lote 08, Quadra E 5, Vilas do Atlântico, CEP.: 42700-000, Lauro de Freitas/BA.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 2 de dezembro de 2020.

Suzana P.F. Ribeiro

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5567

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 533.811.144-68 e RG nº 797272 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 501, Aptº 403, Edifício Rosa Marina, Ponta Verde, CEP.: 57035-380, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 521, Pinheiro, CEP.: 57055-780, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA sob o selo: SETOR R0071; LOTE 0003; DOMICÍLIO "A"**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 2 de dezembro de 2020.

Tatiana Palmeira Fernandes Brandão de Almeida

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/07/2021 13:02:49
Identificador: 4058000.9043029
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21072213020401200000009107297

TC/34.015310/2023 - Pag 5568

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que apenas o MPF se manifestou informando não ter nada a rquerer.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 23 de Julho de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 23 de Julho de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5569

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.9043027 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA em nome de **DINAIR BARBOSA FERNANDES** , **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , **SIMONE PALMEIRA FERNANDES, SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO e TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. No mais, instado a fazê-lo, o MPF disse que " *não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem* ", Id. 4058000.8913603.

4. Reitere-se intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

5. I ntimações necessárias.

Maceió, 23 de julho de 2021.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5570

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.9043027 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA em nome de **DINAIR BARBOSA FERNANDES** , **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , **SIMONE PALMEIRA FERNANDES, SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO e TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. No mais, instado a fazê-lo, o MPF disse que " *não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem* ", Id. 4058000.8913603.

4. Reitere-se intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

5. I ntimações necessárias.

Maceió, 23 de julho de 2021.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5571

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.9043027 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA em nome de **DINAIR BARBOSA FERNANDES** , **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , **SIMONE PALMEIRA FERNANDES, SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO e TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. No mais, instado a fazê-lo, o MPF disse que " *não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem* ", Id. 4058000.8913603.

4. Reitere-se intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

5. I ntimações necessárias.

Maceió, 23 de julho de 2021.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5572

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.9043027 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA em nome de **DINAIR BARBOSA FERNANDES** , **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , **SIMONE PALMEIRA FERNANDES, SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO e TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. No mais, instado a fazê-lo, o MPF disse que " *não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem* ", Id. 4058000.8913603.

4. Reitere-se intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

5. I ntimações necessárias.

Maceió, 23 de julho de 2021.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5573

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.9043027 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA em nome de **DINAIR BARBOSA FERNANDES** , **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , **SIMONE PALMEIRA FERNANDES, SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO e TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. No mais, instado a fazê-lo, o MPF disse que " *não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem* ", Id. 4058000.8913603.

4. Reitere-se intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

5. I ntimações necessárias.

Maceió, 23 de julho de 2021.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5574

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover quanto ao pedido de habilitação de Id. 4058000.9043027 - formulado por JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA em nome de **DINAIR BARBOSA FERNANDES** , **ROBERTO BARBOSA FERNANDES** , **VERA LÚCIA FERNANDES MAIA BARBOSA** , **JOSÉ PALMEIRA FERNANDES** , **SANDRA MARIA DE MELO FERNANDES** , **SIMONE PALMEIRA FERNANDES, SUZANA PALMEIRA FERNANDES RIBEIRO e TATIANA PALMEIRA FERNANDES BRANDÃO DE ALMEIDA** , já que os outorgantes das procurações não são partes desta demanda.

2. Esclareço ainda que as homologações das transações feitas entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, serão feitos em autos apartados.

3. No mais, instado a fazê-lo, o MPF disse que " *não há o que requerer nos presentes autos, bem como que o cumprimento do acordo homologado está sendo acompanhado nos autos do respectivo Cumprimento de Sentença e nas reuniões periódicas que as instituições signatárias realizam com a Braskem* ", Id. 4058000.8913603.

4. Reitere-se intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

5. I ntimações necessárias.

Maceió, 23 de julho de 2021.

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/07/2021 11:14, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/07/2021 16:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21072316282148200000009114413 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/07/2021 11:14 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Braskem S.A. e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe, manifestar ciência do Despacho de id. 4058000.9048652, que determinou a reiteração da intimação à DPU para requerer o que de direito.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015510/2023 - Pag 5577

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TRF 5ª Região nº 88/2017. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pje/pages/autenticarDocumento.seam informando o código verificador 1234567890123456789012345678901234567890123456789012345678901234567890123456789012345678901

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00024736/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **30/07/2021 16:55:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **30/07/2021 12:37:21**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **30/07/2021 12:48:47**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **02/08/2021 10:57:59**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b40c6211.bbe24e62.fe1c45da.bc93102e

TC/34.015310/2023 - Pag 5578

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 02/08/2021 21:36. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c6503492.6d837c7a.4f7f5af5.71210940

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/07/2021 16:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21072316282205000000009114415 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/08/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5581

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/07/2021 16:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21072316282236200000009114416 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/08/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/07/2021 16:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21072316282267100000009114417 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/08/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5585

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2021 23:59, o(a) Sr(a) JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/07/2021 16:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21072316282293500000009114418 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/08/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

MM. Juiz,

Ciente do despacho retro.

Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5588

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, procedi à juntada ofício 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 18 de Agosto de 2021.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 519202118241476

Nome original: Ofício Bloqueio de Crédito.pdf

Data: 17/08/2021 14:54:16

Remetente:

Ana

2ª Vara do Trabalho de Maceió

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Bloqueio de Crédito Processo 0000256-49.2021.5.19.0002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0000256-49.2021.5.19.0002
AUTOR: SHEILA SANTOS SILVA
RÉU: GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

Ofício id. d85de4d

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz Federal da 3.ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria

57046-000 - Maceió-AL

Assunto: Solicita bloqueio de crédito

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito os bons préstimos de V. Exa. no sentido de proceder ao bloqueio da importância de R$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais) para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo indicado em epígrafe.

Saliento que a referida constrição deverá incidir sobre o valor que vier a ser pago por BRASKEM S/A - CNPJ: 42.150.391/0001-70 em favor de GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME - CNPJ: 09.062.834/0001-04 em decorrência de instrumento particular de transação extrajudicial celebrado no âmbito do Programa de Compensação Financeira - PCF (caso Pinheiro), tal como disposto na Ação Civil Pública n.º 0803836-61.2019.4.05.8000, que tramita perante esta ínclita Vara.

Por fim, requesto que o valor expropriado seja transferido para conta judicial no Banco do Brasil (agência 3557) ou Caixa Econômica Federal (agência 4060), vinculada ao Processo n.º 0000256-49.2021.5.19.0002 entre partes: SHEILA SANTOS SILVA - CPF: 056.579.664-06 e GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME - CNPJ: 09.062.834/0001-04 , autor e réu, respectivamente,

PJe Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 13/08/2021 20:56:47 - d85de4d

Respeitosamente,

MACEIO/AL, 13 de agosto de 2021.

RINALDO GUEDES RAPASSI
Magistrado

Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 13/08/2021 20:56:47 - d85de4d
https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/21081316011408000000013090024?instancia=1
Número do processo: 0000256-49.2021.5.19.0002
Número do documento: 21081316011408000000013090024

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 18/08/2021 13:58:23
Identificador: 4058000.9185606
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21081813574417800000009250134

TC/34.015310/2023 - Pag 5592

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, procedi à juntada Audiência processo 2ª Vara do Trabalho. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 18 de Agosto de 2021.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 519202118241477

Nome original: Ata de Audiência 0000256-49.2021.5.19.0002.pdf

Data: 17/08/2021 14:54:16

Remetente:

Ana

2ª Vara do Trabalho de Maceió

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Bloqueio de Crédito Processo 0000256-49.2021.5.19.0002

2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000256-49.2021.5.19.0002

Em 09 de julho de 2021, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL, sob a direção do Exmo(a). Juiz RINALDO GUEDES RAPASSI, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000256-49.2021.5.19.0002 ajuizada por SHEILA SANTOS SILVA em face de GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME.

Às 9 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhada da advogada, Dra. AMANDA PRISCYLA OMENA DE LIMA, OAB nº 18206/AL.

Presente a preposta da reclamada GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME, Sr(a). Eliane Ribeiro da Silva, acompanhada do advogado, Dr. WELLISSON DE ANDRADE NERIS, OAB nº 14407/AL.

Presente o preposto da reclamada BRASKEM S/A, Sr. MIDERLAN CARDOSO DE BRITO, acompanhado do advogado, Dr. DANIEL CERSOSIMO COSTA, OAB nº 24397 /BA.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Foi juntado aos autos o ofício enviado pela Braskem, ID. 3597e45, em que a empresa reconhece o pagamento de valores a título de compensação trabalhista, a ser quitado mediante habilitação no procedimento que corre perante a Justiça Federal - o que não aconteceu até o momento.

Dada a palavra às partes, a advogada da reclamante pretende o julgamento desde já, para que possa haver a habilitação. O advogado da Braskem também pretende que o processo siga para julgamento.

Porém, a reclamada Galvão, por seu advogado, manifestou-se contrariamente, registrando que, embora reconheça a dívida e tenha vontade sincera de pagar ("se houvesse caixa"), tem mais 11 casos na mesma situação, e não há como quitar, porque as atividades econômicas foram totalmente paralisadas. A empresa está tentando voltar a funcionar normalmente e a possibilidade de haver 12 sentenças de diferente teor, sem coordenação com o acordo perante a Justiça Federal pode significar que uns recebam, outros não e a empresa não consiga reabrir plenamente. Assim, pretende que a mesma organização de pagamentos que ocorreu perante a Justiça Federal possa ser estudada pela Justiça do Trabalho para, se for o caso, haver adesão trabalhista e contribuições relativamente ao fluxo de documentos e acordos trabalhistas. Requer o envio da causa para exame do Centro de Inteligência (artigo 6º do Ato nº 34/GP/TRT19ª, de 19 de abril de 2021).

Pelo Juiz do Trabalho foi dito que o acordo perante a Justiça Federal não incluiu homologação da Justiça do Trabalho. Os termos ali tratados são de interesse também dos atores da relação de emprego, como: a habilitação de valores e de documentos trabalhistas e a respectiva compensação. Há, hoje, a possibilidade mais desenvolvida de o tribunais do trabalho cooperarem judicialmente com outros ramos do Poder Judiciário e o Ministério Público, evitando demandas repetitivas e decisões conflitantes, com prejuízo à celeridade, economicidade e segurança jurídica. Além disso, os CEJUSCs - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas têm participado inclusive na fase pré-processual, com efeitos positivos à cidadania e ao emprego.

PJe Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 09/07/2021 13:57:54 - c268c86

Assim, tendo em vista tudo o que foi falado e discutido nesta oportunidade, determino:

1) que a reclamada Galvão forneça todos os documentos disponíveis descritos no item III do ofício de ID. 3597e45, quais sejam: "RAIS, GFIP, CAGED, pagamento de FGTS e multa, Cópia da CTPS, TRCT, Acordo Trabalhista e respectivo pagamento, GPS e respectivo pagamento, comprovante de pagamento das verbas descritas no TRTC etc."

2) que seja oficiado, com os documentos pertinentes, o crédito junto à autoridade responsável pela gestão do PCF - Programa de Compensação Financeira, tal como disposto na Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, que tramita perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas. Para tanto, o Ofício terá força de mandado para bloqueio do crédito, a fim de que se proceda ao depósito à disposição do Juízo trabalhista;

3) que, considerando o artigo 2º, I e IX, da Resolução nº 349 de 23/10/2020 e o Ato nº 34/GP/TRT19ª, de 19 de abril de 2021, seja dada ciência desta ata ao Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa, na qualidade de Coordenador do respectivo Centro de Inteligência, atuar como entender de Direito.

Neste momento, as partes reclamante e reclamada Galvão pactuaram entre si, nos seguintes termos:

PROPOSTA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE CONCILIAÇÃO:

A reclamada GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME pagará à reclamante, a importância líquida e total de R$17.291,67, por intermédio de liberação do valor específico PCF. Da mesma forma, serão quitados os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS pela reclamada GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME, no valor de R$3.458,33.

O pagamento do presente acordo será feito mediante **depósito à disposição do Juízo trabalhista** ou por intermédio de **depósito bancário** diretamente nas contas da reclamante, **SHEILA SANTOS SILVA, CPF: 056.579.664-06 (CEF, agência: 0055, operação 013 conta nº 00065702-8**) e, quanto aos honorários advocatícios, na conta do escritório da advogada, **DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28306731/0001-89 (Banco Santander, agência 4538, conta corrente 13004245-7)**.

A reclamante e sua advogada terão o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela para informar acerca de eventual inadimplemento. No silêncio, o Juízo dará por quitado o acordo.

A reclamante dá geral e plena quão pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As parcelas, objeto do acordo, conforme a petição inicial, dizem respeito a:

R$2.920,65 referem-se a **FGTS ACRESCIDO DE MULTA DE 40%**, parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária;

R$1.712,00 referem-se a **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**, parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária;

R$7.480,23 referem-se a **FÉRIAS INDENIZADAS ACRESCIDAS DO 1/3 CONSTITUCIONAL**, parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária;

R$5.178,49, referem-se à **DANOS MATERIAIS**, parcela de natureza indenizatória sobre a qual não incide contribuição previdenciária (Súmula 67/AGU).

PJe Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 09/07/2021 13:57:54 - c268c86

Despacho:

Exceto para cumprimento das determinações antes do acordo parcial, o processo permanecerá suspenso, até que haja notícia da inclusão no PCF e eventual quitação direta, ou eventual noticia da inviabilidade desse procedimento.

Após, voltem os autos conclusos, seja para homologação ou para prosseguimento da causa, bem assim a fixação de custas.

A Braskem registra que: "não faz parte do acordo, não tendo influenciado os valores pactuados".

O processo será mantido em pauta, para acompanhamento do cumprimento.

Designado o dia 08/10/2021, às 09 horas, para encerramento da instrução, razões finais e proposta de conciliação. Oficie-se ao Setor de Magistrado.

Audiência encerrada às 11h25min.

RINALDO GUEDES RAPASSI

Juiz do Trabalho

Ata redigida por ana flávia teixeira cintra barbosa, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 09/07/2021 13:57:54 - c268c86
https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/21070913560640100000012911257?instancia=1
Número do processo: 0000256-49.2021.5.19.0002
Número do documento: 21070913560640100000012911257

TC/34.015310/2023 - Pag 5597

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 20 de Agosto de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5598

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

ERONILSON CORREIA DOS SANTOS 34807713434 (NILSÃO HORT-FRUT) , microempresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.655.734/0001-68, com sede na Alameda São Benedito, S/N (Antiga Rua Paulo Afonso), Conjunto Jardim das Acácias, Bloco 19, Aptº 005, Pinheiro, Maceió/AL, neste ato representada por seu proprietário, **ERONILSON CORREIA DOS SANTOS** , brasileiro, solteiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF nº 348.077.134-34 e RG nº 507994 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, Edifício Manacá, Bloco 19, Aptº 005, S/N, Pinheiro CEP.: 57055-595, Maceió/AL, por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procurações (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5600

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ERONILSON CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF nº 348.077.134-34 e RG nº 507994 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, Edifício Manacá, Bloco 19, Aptº 005, S/N, Pinheiro CEP.: 57055-595, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 28 de setembro de 2020.

Eronilson Correia dos Santos

OUTORGANTE

ANEXO - 276/2023 5553/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5601

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ERONILSON CORREIA DOS SANTOS 34807713434 (NILSÃO HORT-FRUT), microempresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.734/0001-68, com sede na Alameda São Benedito, S/N (Antiga Rua Paulo Afonso), Conjunto Jardim das Acácias, Bloco 19, Aptº 005, Pinheiro, Maceió/AL, neste ato representada por seu proprietário, **ERONILSON CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF nº 348.077.134-34 e RG nº 507994 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, Edificio Manacá, Bloco 19, Aptº 005, S/N, Pinheiro CEP.: 57055-595, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao ECOCARD do Selo 089E0005NA do imóvel situado na Rua Paulo Afonso, Edificio Manacá, Bloco 19, Aptº 005, S/N, Pinheiro CEP.: 57055-595, Maceió/AL, o qual está inserido no PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1.- Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, tranisigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Maceió/AL, 08 de junho de 2021.

Eronilson Correia dos Santos

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 26/08/2021 16:32:34
Identificador: 4058000.9234382
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21082616315579600000009298952
ANEXO - 276/2023 5554/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5602

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Determinada reiteração de intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

2. A DPU disse que " *Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas* ", Id. 4058000.9109204.

3. Sobreveio ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, requerendo bloqueio de R$ 20.750,00 para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2), informando dados bancários para transferência. No Id. 4058000.9185640, foi colacionada ata de audiência ocorrida no processo referenciado.

4. Intimem-se as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e BRASKEM S/A, dando-se ciência, igualmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, acerca do pedido formulado.

5. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5603

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Determinada reiteração de intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

2. A DPU disse que " *Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas* ", Id. 4058000.9109204.

3. Sobreveio ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, requerendo bloqueio de R$ 20.750,00 para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2), informando dados bancários para transferência. No Id. 4058000.9185640, foi colacionada ata de audiência ocorrida no processo referenciado.

4. Intimem-se as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e BRASKEM S/A, dando-se ciência, igualmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, acerca do pedido formulado.

5. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5604

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Determinada reiteração de intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

2. A DPU disse que " *Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas* ", Id. 4058000.9109204.

3. Sobreveio ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, requerendo bloqueio de R$ 20.750,00 para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2), informando dados bancários para transferência. No Id. 4058000.9185640, foi colacionada ata de audiência ocorrida no processo referenciado.

4. Intimem-se as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e BRASKEM S/A, dando-se ciência, igualmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, acerca do pedido formulado.

5. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5605

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Determinada reiteração de intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

2. A DPU disse que " *Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas* ", Id. 4058000.9109204.

3. Sobreveio ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, requerendo bloqueio de R$ 20.750,00 para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2), informando dados bancários para transferência. No Id. 4058000.9185640, foi colacionada ata de audiência ocorrida no processo referenciado.

4. Intimem-se as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e BRASKEM S/A, dando-se ciência, igualmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, acerca do pedido formulado.

5. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5606

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Determinada reiteração de intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

2. A DPU disse que " *Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas* ", Id. 4058000.9109204.

3. Sobreveio ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, requerendo bloqueio de R$ 20.750,00 para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2), informando dados bancários para transferência. No Id. 4058000.9185640, foi colacionada ata de audiência ocorrida no processo referenciado.

4. Intimem-se as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e BRASKEM S/A, dando-se ciência, igualmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, acerca do pedido formulado.

5. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5607

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Determinada reiteração de intimação à DPU, conforme Id. 4058000.8864142: " *Defensoria Pública da União, em 10 dias, requerendo o que de direito, haja vista o acordo homologado nos autos e o decurso de todos os prazos em andamento, conforme certificado no Id. 4058000.8781355* ".

2. A DPU disse que " *Por ora, não há o que requerer nos presentes autos, tendo em vista que o acordo homologado em juízo está sendo cumprido pelas partes, sendo certo que as instituições signatárias continuam fiscalizando a respectiva execução no âmbito extrajudicial mediante reuniões periódicas* ", Id. 4058000.9109204.

3. Sobreveio ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, requerendo bloqueio de R$ 20.750,00 para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2), informando dados bancários para transferência. No Id. 4058000.9185640, foi colacionada ata de audiência ocorrida no processo referenciado.

4. Intimem-se as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e BRASKEM S/A, dando-se ciência, igualmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e à DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, acerca do pedido formulado.

5. Intimações e providências necessárias.

RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

pmfg

Pedido de Habilitação Advogado de ANDREZA ALMEIDA MELO e outro

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Ricardo Fernandes Suruagy - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/09/2021 09:19:06
Identificador: 4058000.9288751
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21090609160105100000009353408

TC/34.015310/2023 - Pag 5609

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 03ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Ref. Processo n. º 0803836-61.2019.4.05.8000
Promovente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e OUTROS.
Promovida BRASKEM S/A.

ANDREZA ALMEIDA MELO, brasileira, casada, natural de Maceió/AL, fonoaudióloga, portadora da CI n.º 1740321, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.210.514-65, usuária do e-mail: *deza_fono@hotmail.com*, e **ANDERSON AMANCIO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Maceió/AL, contador, portador da CI n.º 98001001710, expedida pela SJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.733.504-69, ambos residentes e domiciliados a Rua Elizel Teixeira, n.º 159, Apt.º 704, Ponta Verde, CEP.: 57035-240, Maceió/AL, ao conduto de seu Advogado in fine assinado, (vide procuração particular em anexo – ***doc. 01***), vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência para informar e ao final requerer o que segue:

Considerando que os terceiros interessados acima qualificados celebraram instrumento particular de transação e quitação extrajudicial com a Brakem S/A, solicitam a **HABILITAÇÃO** deste signatário nos autos com o escopo de acompanhar a homologação da composição entabulada pelas partes.

TC/34.015310/2023 - Pag 5610

Vale salientar que a juntada do instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho/decisão que estabeleceu prazo processual em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual para este subscritor.

Em arremate, requerem que todos os atos publicados alusivos ao feito, os quais guardem estreita ligação com o objeto deste pedido sejam feitas exclusivamente em nome de **RICARDO FERNANDES SURUAGY**, inscrito na OAB/AL sob o n.º 6361, com escritório jurídico sito no endereço descrito no rodapé deste requerimento.

Termos em que, protocolada esta, espera merecer acolhida e o necessário quanto justo DEFERIMENTO.

Maceió, 06 de setembro de 2021.

Ricardo Suruagy
OAB/AL n. º 6.361

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Ricardo Fernandes Suruagy - Advogado
Data e hora da assinatura: 06/09/2021 09:19:06
Identificador: 4058000.9288752
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21090609173483200000009353409
ANEXO - 276/2023 5563/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5611

RICARDO SURUAGY
Advocacia Especializada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

ANDREZA ALMEIDA MELO, brasileira, casada, natural de Maceió/AL, fonoaudióloga, portadora da CI n.º 1740321, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.210.514-65, usuária do e-mail: *deza_fono@hotmail.com*, e **ANDERSON AMANCIO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Maceió/AL, contador, portador da CI n.º 98001001710, expedida pela SJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.733.504-69, ambos residentes e domiciliados a Rua Elizel Teixeira, n.º 159, Apt.º 704, Ponta Verde, CEP.: 57035-240, Maceió/AL.

OUTORGADO:

RICARDO FERNANDES SURUAGY, Advogado inscrito na OAB/AL sob o número **6.361**, estabelecido no endereço profissional descrito no rodapé deste instrumento.

PODERES:

pelo presente instrumento os outorgantes conferem ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, incluindo poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, em especifico para defender os seus interesses em relação as tratativas extrajudiciais com a BRASKEM S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.150.391/0001-70, com matriz estabelecida na Rua Eteno, n.º 1561, Camaçari/BA, inerentes a adesão ao Programa de Compensação Financeira e Apoio à Relocação (PCF), tudo decorrente do sinistro da **unidade n.º 105, componente do Condomínio Residencial JARDIM LA PAMPLEMOUSE, situado na Rua Ricardo César de Melo, n.º 297, no Bairro do Pinheiro, Maceió/Al, CEP.: 57055-670**, encravado no primeiro pavimento, imóvel registrado no 1.º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL, sob o n.º 142271, conforme Parecer Final da Análise da Junta Técnica emitido pela Defesa Civil Municipal, cuja situação de risco é NIVEL 4 de impacto PBM, selo n.º **213b0105NA**, e dando por bom, firme e valioso, em conformidade com o art. 105 do NCPC, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta outorga.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.

Andreza Almeida Melo

ANDREZA ALMEIDA MELO,
OUTORGANTE
CPF/MF n.º 036.210.514-65,

Anderson Amancio Araújo da Silva

ANDERSON AMANCIO ARAÚJO DA SILVA
OUTORGANTE
CPF/MF n.º 043.733.504-69

Rua João Correia de Araújo, nº 141 - Gruta de Lourdes - Maceió/AL - Cep 57052-493
(82) 3022-1500 / 9 9999-1500
ricardo@suruagy.com / ricardosuruagy71@gmail.com
Da morte de Cristo, fluem todas nossas esperanças !

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021 – 109145

Reconheço por semelhança as firmas de:
ANDREZA ALMEIDA MELO.....
ANDERSON AMANCIO ARAUJO DA SILVA.....
Em Testemunho da verdade. MACEIO – AL – 30/08/2021 11:48:12
SELO DIGITAL: ABZ10218 – FSX3, ABZ10219 – 0L2Q
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
Celso Sarmento Pontes de Miranda
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/09/2021 11:09, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/09/2021 18:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21090518225159100000009352242 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/09/2021 11:09 - Seção Judiciária de Alagoas.

MM. Juiz,

Ciente do despacho retro.

Em relação ao Ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, é importante tecer considerações prévias.

A princípio, verifica-se da ata de audiência no Juízo Trabalhista que a Braskem *"reconhece o pagamento dos valores a título de compensação trabalhista, a ser quitado mediante habilitação no procedimento que corre na Justiça Federal - o que ainda não aconteceu até o momento"* .

Em razão disso, o Juízo Trabalhista encaminhou o referido Ofício ao presente processo, determinando penhora do crédito de R$ 20.750,00, para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS.

É importante frisar que a causa de pedir da reclamação trabalhista tem por base a demissão de empregados por empresas situadas na área de risco dos bairros afetados pelo problema da mineração. No âmbito do programa de compesação, a Braskem tem o dever de reparar integralmente os danos sofridos pelas empresas atingidas, inclusive deve antecipar o pagamento das verbas trabalhistas em favor dos empregados demitidos.

No caso, aparentemente, a empresa não recebeu nenhuma antecipação da Braskem, a título indenizatório, e os empregados ajuízaram a reclamação trabalhista em face da empresa atingida.

No Ofício, o Juízo Trabalhista salienta que a referida constrição deverá incidir sobre o valor que vier a ser pago pela Braskem em favor da empresa Galvão e Ribeiro, em decorrência de instrumento de transação extrajudicial celebrado no âmbito do Programa de Compensação Financeira - PCF.

Nesse cenário, a Defensoria Pública da União entende que a penhora do crédito não deve incidir sobre valores assegurados no processo coletivo por força do acordo judicial, mas sim em face de processo individual para liquidação dos valores e pagamento de indenização em favor da empresa.

Isso porque a liquidação dos valores assegurados aos beneficiários está sendo realizada de forma extrajudicial, através do Programa de Compensação Financeira - PCF. Após a concordância das partes, a Braskem submete o caso ao Juízo Federal, através de ação individual autônoma, para efeito de homologação judicial e, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamento do crédito.

No período anterior à liquidação extrajudicial da indenização, é certo que existe o direito à indenização garantido através do acordo judicial firmado nestes autos. Porém se o beneficiário ainda não exauriu todo fluxo de negociação do PCF, a compensação ainda não foi individualizada. E sem a individualização dos valores, **não há** possibilidade de efetivação de bloqueio genérico no âmbito dos valores reservados e assegurados em conta extrajudicial firmada por meio do acordo coletivo, sob pena de ensejar a desorganização do fluxo extrajudicial de compensação e também criar insegurança jurídica sobre a destinação dos valores reservados à satisfação do crédito dos atingidos.

Dito isto, é relevante dizer também que, a partir do processo coletivo, não é possível verificar se a empresa GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME ingressou no PCF, especialmente no fluxo de compensação. Aliás, o processo de homologação do acordo individual é sigiloso, o que inviabiliza a busca simples via PJE.

Por outro lado, é necessário esclarecer que não há necessidade de penhora de crédito no presente caso. A própria Braskem já reconhece que a empresa é detentora do valor indenizatório, que deverá viabilizar o pagamento das verbas rescisórias do empregado. Sendo assim, a própria Braskem poderá adiantar o crédito à empresa no âmbito do PCF, desde que esse fluxo tenha sido iniciado e requerido pela empresa. Ademais, ainda que não haja a antecipação dos valores, a Braskem, ciente do acordo trabalhista e da determinação judicial, poderá, no fluxo da negociação, incluir no termo de acordo cláusula para dedução do valor destinado à empresa e para pagamento direto ao empregado, assim como é feito no procedimento de subrrogação em favor de seguradoras.

Desse modo, incumbe à Braskem adotar as medidas necessárias para cumprimento do acordo judicial firmado no âmbito trabalhista.

Ante o exposto, a DPU se manifesta pelo indeferimento de penhora de crédito no âmbito do presente processo coletivo.

Em relação aos pedidos de habilitação individual, também devem ser indeferidos, eis que não há legitimidade para causa.

Pede deferimento.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/09/2021 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/09/2021 18:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21090518225072400000009352240 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/09/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/09/2021 18:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TC/34.015310/2023 - Pag 5620

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21090518225229900000009352243 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/09/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/09/2021 18:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21090518225270400000009352244 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5623

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/09/2021 23:59, o(a) Sr(a) JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/09/2021 18:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21090518225310900000009352245 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Vistos, em correição (período: 08/09 a 17/09/2021).

TC/34.015310/2023 - Pag 5626

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO , brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF/MF nº 313.355.194-91 e RG nº 505141 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua José Moreira, 2013, Bebedouro, CEP.: 570017-620, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procurações (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

TC/34.015310/2023 - Pag 5627

TC/34.015310/2023 - Pag 5628

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF/MF nº 313.355.194-91 e RG nº 505141 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua José Moreira, 2013, Bebedouro, CEP.: 570017-620, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 29 de setembro de 2020.

Maria Tânia Correia de Melo

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/09/2021 15:28:46
Identificador: 4058000.9380072
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21092215275480300000009444920

Petição

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/09/2021 21:14:06
Identificador: 4058000.9382516
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21092221130710000000009447364

TC/34.015310/2023 - Pag 5630

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEDUZI	EDUARDA SIMONIS	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	CAROLINA SIMONI	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	JESSICA BAQUI	ANA CLARA SARNEY
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	GUILHERME PIZZOTTI	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MATHEUS NEVES	GABRIEL SALATINO
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	MATEUS ROCHA TOMAZ	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	TATIANA FARINA LOPES
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	THIAGO CEREJA DE MELLO	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	BEATRIZ BRITO SANTANA
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	PAULO BONATO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	VIVIAN JOORY
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	ALEXANDRA FRIGOTTO
ERIC CERANTE PESTRE	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	FELIPE GUTLERNER	ANTONIO AZIZ
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	GUILHERME REGUEIRA PITTA	EMANUELLA BARROS	DANIEL HEMERLY FERREIRA
ANDRÉ SILVEIRA	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	IAN VON NIEMEYER	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
RODRIGO TANNURI	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA LUIZA PAES	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
FREDERICO FERREIRA	GIOVANNA MARSSARI	JULIANA TONINI	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	OLAVO RIBAS	PAOLA PRADO	LEONARDO WORTMANN GHIARONI
MARCELO GONÇALVES	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	ANDRÉ PORTELLA	ROBSON LAPOENTE NOVAES
RICARDO SILVA MACHADO	FERNANDO NOVIS	GIOVANNA CASARIN	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	LUIZ FELIPE SOUZA	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	MARCOS MARES GUIA	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	ROBERTA RASCIO SAITO	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	
WILSON PIMENTEL	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	LEANDRO PORTO	
RICARDO LORETTI HENRICI	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	LUCAS REIS LIMA	
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	RAFAEL MOCARZEL	ANA CAROLINA MUSA	CONSULTORES
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	RENATA AULER MONTEIRO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
MARCELO BORJA VEIGA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	BEATRIZ LOPES MARINHO	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
CAETANO BERENGUER	JOÃO PEDRO BION	JULIA SPADONI MAHFUZ	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ANA PAULA DE PAULA	THIAGO RAVELL	GABRIEL SPUCH	ELENA LANDAU
ALEXANDRE FONSECA	ISABEL SARAIVA BRAGA	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	GABRIEL ARAUJO	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	PEDRO MARINHO NUNES
RAFAELA FUCCI	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	MARCUS FAVER
HENRIQUE ÁVILA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

BRASKEM S.A., na ação civil pública em epígrafe, em que figuram no polo ativo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de id. 4058000.9287594, manifestar-se nos seguintes termos sobre o ofício remetido pelo i. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

TC/34.015310/2023 - Pag 5631

1. Em 17.08.21, por determinação do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, juntou-se aos autos ata de audiência realizada na data de 09.07.21 no âmbito da reclamação trabalhista nº 0000256-49.2021.5.19.0002, movida por Sheila Santos Silva contra sua empregadora GALVÃO E RIBEIRO LTDA. — ME, com a BRASKEM incluída no polo passivo.

2. Conjuntamente com a ata de audiência, na qual constou acordo realizado entre a reclamante e a empresa GALVÃO E RIBEIRO, acostou-se a esses autos ofício, pelo qual o MM. Juízo oficiante determinou o "*bloqueio da importância de R$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais) para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo indicado em epígrafe*", bem como que "*referida constrição deverá incidir sobre o valor* ***que vier a ser pago*** *por BRASKEM S/A (...) em favor de GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME (...) em decorrência de instrumento particular de transação extrajudicial celebrado no âmbito do Programa de Compensação Financeira - PCF (caso Pinheiro)*" (grifos aditados).

3. O MM. Juízo do Trabalho requereu, ainda, "*que o valor expropriado seja transferido para conta judicial no Banco do Brasil (...) ou Caixa Econômica Federal (...) vinculada ao Processo nº 0000256-49.2021.5.19.0002*" (id. 4058000.9185606).

4. Cumpre frisar que a determinação do MM. Juízo do Trabalho volta-se à reserva de valores que venham a ser eventualmente transferidos à GALVÃO RIBEIRO por conta de acordo que vier a ser celebrado no âmbito do PCF, e **não a uma ordem de constrição sobre valores no âmbito dessa ação civil pública** — fato que, evidentemente, sequer seria possível.

TC/34.015310/2023 - Pag 5632

5. Destaque-se, assim, a impossibilidade de qualquer medida constritiva recair sobre a garantia prestada a esse MM. Juízo, destinada única e exclusivamente a resguardar o cumprimento do termo de acordo coletivo celebrado com as autoridades públicas.

6. Feito este esclarecimento, cumpre informar que a GALVÃO RIBEIRO já participa do PCF, na pessoa de seus sócios Kaique Ribeiro de Almeida e Eliane Ribeiro da Silva, e se encontra nas fases iniciais do fluxo compensatório do Programa, tendo sido realizada reunião de ingresso no dia 23.07.21. No momento, aguarda-se o envio, por parte das pessoas em atendimento, dos documentos necessários à análise do caso, de modo que ainda não houve celebração de acordo individual no âmbito do PCF e nem definição do valor do crédito objeto da proposta de compensação.

7. Por enquanto, no fluxo de realocação, houve apenas a antecipação do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de adiantamento para viabilizar a realocação do estabelecimento comercial, na data de 22.03.21 (anteriormente, portanto, à data da audiência na esfera trabalhista, ocorrida em 09.07.21).

8. Ressalva-se que a celebração ou não de acordo no âmbito do PCF é de livre escolha do beneficiário. De qualquer forma, a BRASKEM registra que está ciente da referida ordem e, na hipótese de celebração de acordo com a empresa GALVÃO RIBEIRO no âmbito do PCF e constituição de crédito em favor desta, procederá à reserva do montante indicado, conforme estipulado pelo MM. Juízo do Trabalho, e prestará as devidas informações a V. Exa. nos autos do respectivo cumprimento de sentença que venha a ser apresentado para homologação do acordo.

TC/34.015310/2023 - Pag 5633

9. Por fim, apenas a título de esclarecimento, observa-se que eventual discussão sobre os termos de acordos individuais deve se dar no âmbito do procedimento de cumprimento de sentença, e não no âmbito desta ação coletiva, como bem pontuou a Defensoria Pública da União em sua manifestação:

> *"Nesse cenário, a Defensoria Pública da União entende que a penhora do crédito não deve incidir sobre valores assegurados no processo coletivo por força do acordo judicial, mas sim em face de processo individual para liquidação dos valores e pagamento de indenização em favor da empresa.*
>
> *Isso porque a liquidação dos valores assegurados aos beneficiários está sendo realizada de forma extrajudicial, através do Programa de Compensação Financeira - PCF. Após a concordância das partes, a Braskem submete o caso ao Juízo Federal, através de ação individual autônoma, para efeito de homologação judicial e, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamento do crédito."* (id. 4058000.9305922)

10. Diante do exposto, informa a BRASKEM estar ciente da ordem exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Maceió, prestados os esclarecimentos acima.

Nesses termos,
P.deferimento.
Maceió, 22 de setembro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685

Adilson Vieira Macabu Filho
OAB/RJ 135.678

Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124

TC/34.015310/2023 - Pag 5634

Sergio Nascimento
OAB/SP 305.211

Fernando Novis
OAB/RJ 172.155

Telmo Barros Calheiros Jr.
OAB/AL 5.418

Filipe Gomes Galvão
OAB/AL 8.851

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado
Data e hora da assinatura: 22/09/2021 21:14:06
Identificador: 4058000.9382517
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21092221134300300000009447365

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 23/09/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			DEFENSORIA		

23/09/2021 14:11	Parte - Outros Participantes	Exclusão	PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública
Autos n.: 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro
Réu: BRASKEM S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho sob o id. 4058000.9200545, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A, visando garantir a indenização dos atingidos pela atividade de mineração de salgema, desenvolvida pela empresa, que causou a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na capital alagoana.

Os autos vieram a este *parquet* Federal para manifestação sobre o ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, id. 4058000.9185605, requerendo o bloqueio de R$ 20.750,00 para o pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes Sheila Santos Silva e Galvão e Ribeiro Ltda – ME e outros.

A Defensoria Pública da União manifestou-se, nos seguintes termos:

> MM. Juiz,
> Ciente do despacho retro.
> Em relação ao Ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605, é importante tecer considerações prévias.
> A princípio, verifica-se da ata de audiência no Juízo Trabalhista que a Braskem *"reconhece o pagamento dos valores a título de compensação trabalhista, a ser quitado mediante habilitação no procedimento que corre na Justiça Federal - o que ainda não aconteceu até o momento"*.
>
> Em razão disso, o Juízo Trabalhista encaminhou o referido Ofício ao presente processo, determinando penhora do crédito de R$ 20.750,00, para pagamento de acordo trabalhista celebrado nos autos do processo 0000256-49.2021.5.19.0002, entre as partes SHEILA SANTOS SILVA e GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS.
>
> É importante frisar que a causa de pedir da reclamação trabalhista tem por base a demissão de empregados por empresas situadas na área de risco dos bairros afetados pelo problema da mineração. No âmbito do programa de compensação, a Braskem tem

TC/34.015310/2023 - Pag 5637
Documento assinado digitalmente em 28/09/2021 16:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.trt19.jus.br/verificador e informe o código verificador: 41.89B0EC53

MINUTA

o dever de reparar integralmente os danos sofridos pelas empresas atingidas, inclusive deve antecipar o pagamento das verbas trabalhistas em favor dos empregados demitidos.

No caso, aparentemente, a empresa não recebeu nenhuma antecipação da Braskem, a título indenizatório, e os empregados ajuizaram a reclamação trabalhista em face da empresa atingida.

No Ofício, o Juízo Trabalhista salienta que a referida constrição deverá incidir sobre o valor que vier a ser pago pela Braskem em favor da empresa Galvão e Ribeiro, em decorrência de instrumento de transação extrajudicial celebrado no âmbito do Programa de Compensação Financeira - PCF.

Nesse cenário, a Defensoria Pública da União entende que a penhora do crédito não deve incidir sobre valores assegurados no processo coletivo por força do acordo judicial, mas sim em face de processo individual para liquidação dos valores e pagamento de indenização em favor da empresa.

Isso porque a liquidação dos valores assegurados aos beneficiários está sendo realizada de forma extrajudicial, através do Programa de Compensação Financeira - PCF. Após a concordância das partes, a Braskem submete o caso ao Juízo Federal, através de ação individual autônoma, para efeito de homologação judicial e, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamento do crédito.

No período anterior à liquidação extrajudicial da indenização, é certo que existe o direito à indenização garantido através do acordo judicial firmado nestes autos. Porém se o beneficiário ainda não exauriu todo fluxo de negociação do PCF, a compensação ainda não foi individualizada. E sem a individualização dos valores, **não há** possibilidade de efetivação de bloqueio genérico no âmbito dos valores reservados e assegurados em conta extrajudicial firmada por meio do acordo coletivo, sob pena de ensejar a desorganização do fluxo extrajudicial de compensação e também criar insegurança jurídica sobre a destinação dos valores reservados à satisfação do crédito dos atingidos.

Dito isto, é relevante dizer também que, a partir do processo coletivo, não é possível verificar se a empresa GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME ingressou no PCF, especialmente no fluxo de compensação. Aliás, o processo de homologação do acordo individual é sigiloso, o que inviabiliza a busca simples via PJE.

Por outro lado, é necessário esclarecer que não há necessidade de penhora de crédito no presente caso. A própria Braskem já reconhece que a empresa é detentora do valor indenizatório, que deverá viabilizar o pagamento das verbas rescisórias do empregado. Sendo assim, a própria Braskem poderá adiantar o crédito à empresa no âmbito do PCF, desde que esse fluxo tenha sido iniciado e requerido pela empresa.

Ademais, ainda que não haja a antecipação dos valores, a Braskem, ciente do acordo trabalhista e da determinação judicial, poderá, no fluxo da negociação, incluir no termo de acordo cláusula para dedução do valor destinado à empresa e para pagamento direto ao empregado, assim como é feito no procedimento de subrrogação em favor de seguradoras.

Desse modo, incumbe à Braskem adotar as medidas necessárias para cumprimento do acordo judicial firmado no âmbito trabalhista.

Ante o exposto, a DPU se manifesta pelo indeferimento de penhora de crédito no âmbito do presente processo coletivo.

Em relação aos pedidos de habilitação individual, também devem ser indeferidos, eis que não há legitimidade para causa.

Pede deferimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 5638
Documento assinado via gov.br/ccd/mediante tem 27/09/2021 16:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.thtamsp.pa/www.itarampsf.pa.mp.br/avanpirf.arqa.do/ouanleitoc.a.o/documento/4353 Cód. verificador: 0368656.373.0274405.1279.1115CC41.89B0EC53

MINUTA

Como asseverou a DPU, a penhora do crédito não deve incidir sobre valores assegurados no processo coletivo por força do acordo judicial, mas sim em face de processo individual de cumprimento de sentença no qual ocorrerá o pagamento de indenização em favor da empresa GALVÃO E RIBEIRO LTDA-ME.

Assim, somente no cumprimento de sentença individual, quando tiver a individualização do valor devido à empresa GALVÃO E RIBEIRO LTDA – ME, poderá haver a retenção do valor acordado em benefício da reclamante, cuja Reclamação Trabalhista ensejou a expedição do ofício sobre o qual ora se manifesta o MPF.

Por outro lado, no Termo de Audiência referente ao Processo 0000256-49.2021.5.19.0002, consta a informação de que a Braskem reconhece o pagamento de valores a título de compensação trabalhista, a ser quitado mediante habilitação no procedimento que tramita perante a Justiça Federal, de modo que a Braskem poderá incluir no acordo que for realizado com a empresa Galvão e Ribeiro Ltda- ME, o pagamento do valor devido à Sheila Santos da Silva.

Como bem observou a DPU, a própria Braskem já reconhece que a empresa é detentora do valor indenizatório, que deverá viabilizar o pagamento das verbas rescisórias do empregado. Sendo assim, a Braskem poderá adiantar o crédito à empresa no âmbito do PCF, desde que esse fluxo tenha sido iniciado e requerido pela empresa e, caso não haja a antecipação dos valores, a Braskem, ciente do acordo trabalhista e da determinação judicial, poderá, no fluxo da negociação, incluir no termo de acordo cláusula para dedução do valor destinado à empresa e para pagamento direto ao empregado, assim como é feito no procedimento de subrrogação em favor de seguradoras.

Portanto, não há necessidade de penhora de crédito no presente caso.

Diante do exposto, o Ministério Público Federal ratifica os fundamentos apresentados pela Defensoria Pública da União, manifestando-se pelo indeferimento do pedido.

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA Procuradora da República	**JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE** Procuradora da República
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Procuradora da República	**ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM** Procuradora da República

TC/34.015510/2023 - Pag 5639

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.trt19.jus.br/pjeconsulta/Autenticador Para verificar a assinatura acesse

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00031507/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **24/09/2021 17:10:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **27/09/2021 16:11:35**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **24/09/2021 17:01:23**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3a805637.efa44111.d1f5cc41.89b0ec53

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 28/09/2021 16:54. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c43530id.e006863a.630274b5.279b1fcf

TC/34.015310/2023 - Pag 5641

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000

LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF/MF nº 103.806.658-16 e RG n. 16199845-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL; **ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO,** brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 694.974.784-53 e RG nº 2000003034610 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL e **S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.108.936/0001-66, com sede na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio **LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF/MF nº 103.806.658-16 e RG n. 16199845-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL., por seu advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em tempo, em razão do presente requerimento de habilitação mediante procurações (doc. 01) em anexo, após apreciado por este Juízo, requer juntada e habilitação nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, **a juntada de instrumento procuratório, não implica na ciência a qualquer despacho ou prazo em andamento, não gerando qualquer ônus ou obrigação contratual.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono **Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA** , advogado, inscrito na OAB/AL Nº 11.999 , com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-502, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA

OAB/AL Nº 11.999

TC/34.015310/2023 - Pag 5643

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF/MF nº 103.806.658-16 e RG n. 16199845-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-580, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar cómpromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Em, 28 de janeiro de 2021.

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5644

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 694.974.784-53 e RG nº 2000003034610 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-580, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2021

Rosiane Bandeira Lemos Ribeiro

OUTORGANTE

TC/34.015310/2023 - Pag 5645

Jefferson Souza
ADVOGADO
OAB/AL 11-999

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.108.936/0001-66, com sede na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio **LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF/MF nº 103.806.658-16 e RG n. 16199845-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL.

Por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, ***Dr. JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA***, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL Nº 11.999, CPF/MF sob o nº 605.776.064-68, com escritório jurídico sediado na Rua Coronel Lima Rocha, 935, Empresarial Tenente Lemysson Rodrigo II, Sala 101, Pinheiro, CEP.: 57055-580, Maceió/AL, E-mail: souzajefferson2@gmail.com, onde receberá intimações, telefone (82) 99950-9641 e (82) 99314-3059, a quem outorga, por tempo indeterminado, seguintes poderes:

Cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para o fim de acompanhamento em processo Administrativos e Judiciais do **ACORDO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO**, promovido pelas **Defensorias Públicas do Estado e da União, Ministérios Públicos Federal e do Estado e a BRASKEM S.A.**, para desocupação das áreas de risco, bem como para ajuizamento de **AÇÃO INDENIZATÓRIA** contra **BRASKEM S.A.**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0803836-61.2019.4.05.8000, no que se refere ao imóvel situado na Rua Cícero Virgínio Torres, 308, Aptº 302, Pinheiro, CEP.: 57055-620, Maceió/AL**, podendo propor ação, contestar, impugnar, impetrar recursos, dar prosseguimento ao processo em que é parte, em qualquer instância judicial, firmar compromissos, mesmo em audiência e praticar os demais atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes que ora lhe são conferidos;

1. Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga, também, os poderes aos procuradores acima, com o fim de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, retirar alvará em nome da parte autoral ou requerendo em nome do próprio advogado, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2021

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 07/10/2021 18:29:31
Identificador: 4058000.9466117
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21100718290386000000009531358

TC/34.015310/2023 - Pag 5646

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada Ofício 2ª Vara do Trabalho de Maceió.O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 11 de Outubro de 2021.

Daniela Andion Rodrigues Melo

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 519202118566194

Nome original: Ofício ID 62ecb95.pdf

Data: 08/10/2021 14:31:51

Remetente:

Ana

2ª Vara do Trabalho de Maceió

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicitação de informações

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0000256-49.2021.5.19.0002
AUTOR: SHEILA SANTOS SILVA
RÉU: GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

Ofício ID 62ecb95

Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria

57046-000 - Maceió-AL

Assunto: Solicitação de informações

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Exm.º Sr. Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. RINALDO GUEDES RAPASSI, **solicito que V. S.ª informe a este Juízo, com urgência, sobre os valores relativos ao reclamado GALVÃO E RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ: 09.062.834 /0001-04, a natureza das verbas e data de pagamento**, em decorrência de instrumento particular de transação extrajudicial celebrado no âmbito do Programa de Compensação Financeira - PCF (caso Pinheiro), tal como disposto na Ação Civil Pública n.º 0803836-61.2019.4.05.8000, que tramita perante esta ínclita Vara, a fim de que possa subsidiar o desfecho da presente controvérsia.

Solicito ainda, que informe o número do processo e nome das partes quando da resposta ao presente expediente.

Atenciosamente,

MACEIO/AL, 08 de outubro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA TEIXEIRA CINTRA BARBOSA - Juntado em: 08/10/2021 14:25:00 - 62ecb95

ANA FLAVIA TEIXEIRA CINTRA BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA TEIXEIRA CINTRA BARBOSA - Juntado em: 08/10/2021 14:25:00 - 62ecb95
https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/21100814215451900000013371957?instancia=1
Número do processo: 0000256-49.2021.5.19.0002
Número do documento: 21100814215451900000013371957

TC/34.015310/2023 - Pag 5650

EXMO. SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE ALAGOAS.

Ref.: Ação Civil Pública

Processo:0803836-61.2019.4.05.8000

GIANE DUARTE COÊLHO MOURA , brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 982933 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 841.487.564-53 **(DOC. 01)** e seu esposo **ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA** , brasileiro casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 848420 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.711.124-53 **(DOC. 02)** , bem como seus filhos **DAVI COLEHO MOURA** , brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da Cédula de Identidade nº35658690 e inscrito no CPF/MF sob o nº121.676.484-05 **(DOC.03)** e **ALINE COELHO MOURA** , brasileira, solteira, estudante universitária, portadora da Cédula de Identidade nº35658673, inscrita no CPF/MF sob o nº 132.800.614-07 **(DOC. 04)** , todos residentes e domiciliados na Rua Prof. José da Silveira Camerino, nº 897, Pinheiro, CEP.: 57057-250, Maceió/AL, por sua advogada infra-firmada, legalmente constituída nos termos dos instrumentos de mandato anexos **(DOCS.05 a 08)** , com endereço comercial na Rua. Dr. José Afonso de Melo, nº 118, salas 220 e 228, Jatiúca, Maceió/AL, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue.

Os **Requerentes** são senhores, possuidores e moradores da casa residencial encravada na Rua Prof. José da Silveira Camerino, nº 897, Pinheiro, CEP.: 57057-250, Maceió/AL **(DOC. 09)** , localizada no perímetro de segurança de desocupação da BRASKEM e, nessa qualidade, firmaram Termo de Transação e Quitação sobre o SELO Nº R00680002A, já tendo o referido termo sido assinado pelas partes, aguardando homologação.

Diante disso, serve o presente para fins de habilitação no feito e acompanhamento da lide, com a juntada das procurações respectivas e comprovante de propriedade do imóvel.

Termos em que pede deferimento.

Maceió/Al, 14 de outubro de 2021.

Jamile Duarte Coelho Vieira

TC/34.015310/2023 - Pag 5651

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515000
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417063147400000009580431

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIANE DUARTE COELHO MOURA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
982933 SSP AL

CPF
841.487.564-53

DATA NASCIMENTO
08/08/1971

FILIAÇÃO
MARCIAL GUIMARAES COEL
HO
MARIAS DUARTE COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01338996302

VALIDADE
24/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
04/04/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11014070 48

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
26/08/2015

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

74250468542
AL016692403

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - AL (ALAGOAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
11014070 48

THOMAS GREG & SONS

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515001
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417070389700000009580432
Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIROA MOURA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
848420 SSP AL

CPF
776.711.124-53

DATA NASCIMENTO
11/11/1970

FILIAÇÃO
PEDRO SOBREIRA DE MOURA NETO
JULIETA MARIA FIGUEIROA MOURA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00930898792

VALIDADE
13/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/05/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18293892 10

OBSERVAÇÕES
A

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAO
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
13/11/2019

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAOCARTEIRANACIONALDEHABILITACAO
ASSINATURA DO EMISSOR

44265292554
AL023728744

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
18293892 10

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515002
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417070701800000009580433
Digitalizada com CamScanner

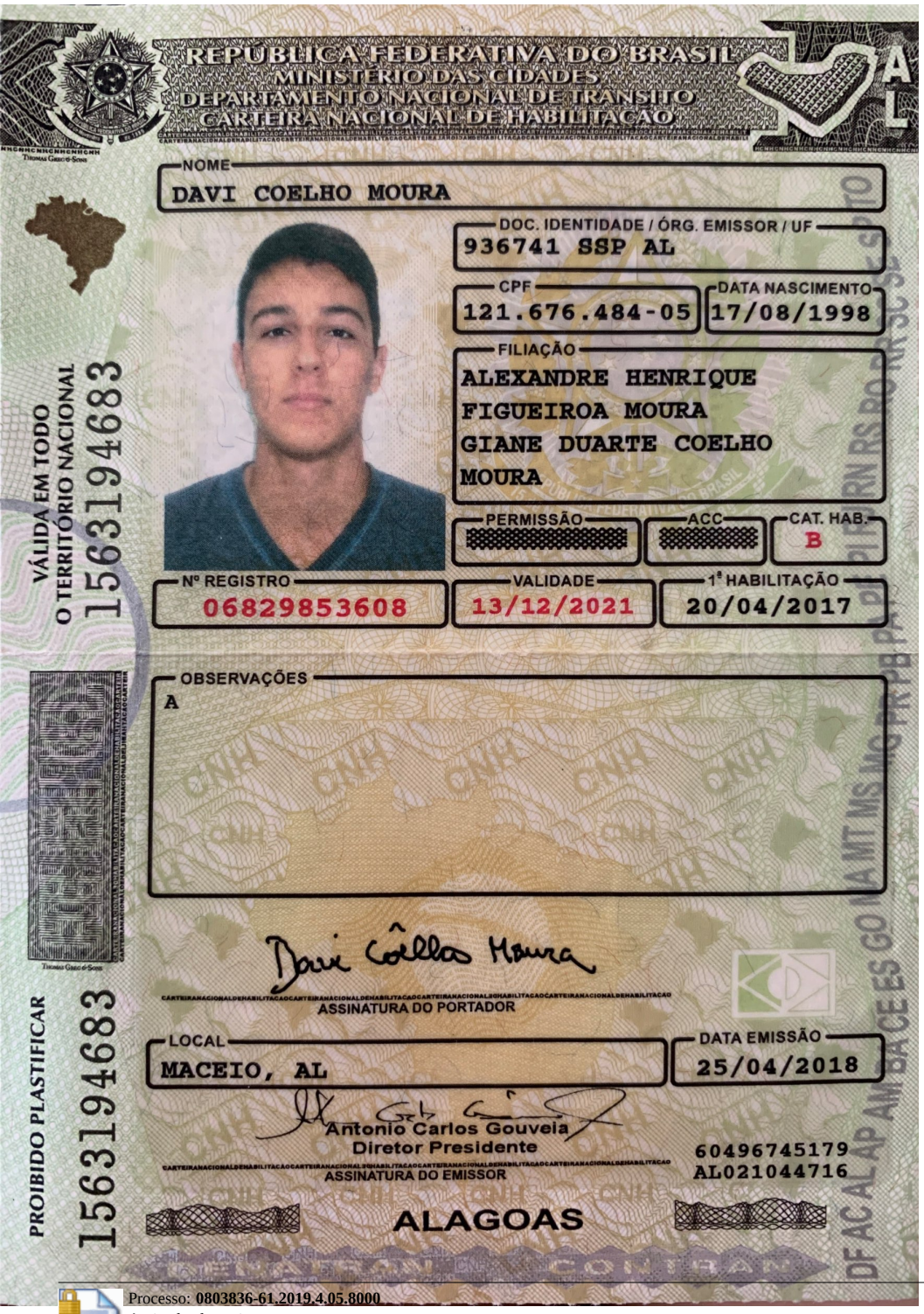

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515008
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417071087000000009580439
Digitalizada com CamScanner
ANEXO - 276/2023 5607/5840



Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515021
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21101417071476700000009580452

Digitalizada com CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 5656

Instrumento de Mandato

OUTORGANTE(S): GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 982933 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 841.487.564-53 e seu esposo **ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA**, brasileiro casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 848420 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.711.124-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Prof. José da Silveira Camerino, nº 897, Pinheiro, CEP.: 57057-250, Maceió/AL.

OUTORGADOS: **Jamile Duarte Coêlho Vieira**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 5.868 e/ou **José de Barros Lima Neto**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 7.274, todos com endereço profissional na Rua Dr. José Afonso de Mello, n.º 118, Salas 220/228, Jatiúca, Maceió/AL, CEP.:57.036-510.

PODERES: Amplos e irrestritos poderes para a promoção da defesa dos interesses do(s) Outorgante(s), os da cláusula *ad judicia* e *et extra*, requerer a abertura de Inventário/Arrolamento, firmar compromissos de inventariante, prestando primeiras, últimas e demais declarações necessárias, assinar partilhas por termo, nos autos ou por instrumento público, podendo receber e dar quitação de quantias e/ou documentos, inclusive alvarás, firmar compromisso, transigir, desistir, substabelecer no todo ou em parte os poderes a si conferidos, atuando em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, tudo requerendo e praticando com vistas ao fiel e bom desempenho do presente mandato, para atuar perante a Justiça do Estado de Alagoas, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, em especial nos autos do Inventário/Arrolamento em virtude do falecimento de Marcial Guimarães Coêlho.

Maceió/AL, 10 de junho de 2020.

Giane Duarte Coêlho Moura
GIANE DUARTE COÊLHO MOURA

Alexandre Henrique Figueirôa Moura
ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515022
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417072069300000009580453

TC/34.015310/2023 - Pag 5657

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, DAVI COÊLHO MOURA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 121.676.484-05, RG nº 3565869-0 SSP/AL, residente e domiciliado à rua Professor José da Silveira Camerino, nº 897, Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP 57057-250, nomeia e constitui sua procuradora, JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA, brasileira, casada, advogada, integrante do escritório BARROS E COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA SC, inscrita na OAB/AL sob o nº. 5868, CPF n.º 023.343.384-86, com sede na Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, salas 220 e 228, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57036-510, PABX (82) 3024-2401, *e-mail*: jamilecoelho.ab@gmail.com, outorgando-lhe os poderes *"ad judicia et extra judicia"*, podendo o procurador atuar em conjunto ou separadamente, tudo para cumprir com a maior fidelidade o presente mandato, bem como substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes, atuando na defesa dos interesses do outorgante em relação aos procedimentos extrajudiciais para composição com a BRASKEM S.A., podendo o outorgado transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, notificar, desistir, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió, 25 de novembro de 2020.

Davi Coêlho Moura

(OUTORGANTE)
CPF/MF nº 121.676.484-05

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515023
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417072422600000009580454
ANEXO - 276/2023 5610/5840

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, ALINE COELHO MOURA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 132.800.614-07, RG nº 35658673 SSP/AL, residente e domiciliada à rua Professor José da Silveira Camerino, nº 897, Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP 57057-250, nomeia e constitui seu procurador, JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA, brasileira, casada, advogada, integrante do escritório BARROS E COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA SC, inscrita na OAB/AL sob o nº. 5868, CPF n.º 023.343.384-86, com sede na Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, salas 220 e 228, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57036-510, PABX (82) 3024-2401, *e-mail*: jamilecoelho.ab@gmail.com, outorgando-lhe os poderes *"ad judicia et extra judicia"*, podendo o procurador atuar em conjunto ou separadamente, tudo para cumprir com a maior fidelidade o presente mandato, bem como substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes, atuando na defesa dos interesses do outorgante em relação aos procedimentos extrajudiciais para composição com a BRASKEM S.A., podendo o outorgado transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, notificar, desistir, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió, 25 de novembro de 2020.

Aline Coelho Moura

(OUTORGANTE)
CPF/MF nº 132.800.614-07

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515024
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21101417072786900000009580455

Digitalizada com CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 5659

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda N.º 42 - Centro - Fone: (82) 221-5000 - Fax: (82) 221-6134 - Maceió - AL

Livro Nº_____

Folhas Nº_____

_____ Traslado

Celso Sarmento Pontes de Miranda — Tabelião

Mariana Pontes de Miranda L. de Farias — Substituta

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS — STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE — OFICIAL — JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE — OFICIAL SUBSTITUTO — Praça dos Palmares, 36 - Ed. Delmiro Gouveia - 6º Andar - MACEIÓ - ALAGOAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL — 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS — TABELIÃO OFICIAL — Celso Sarmento Pontes de Miranda — Mariana Pontes de Miranda L. de Farias — Oficial Maior: Edilmo Ramalho — Escrevente — Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro - Maceió - AL - FONE: 221-5000

Livro: 491
Fls.: 163

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COMO ABAIXO SE EXPRESSA:

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura de Compra e Venda virem, que aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Serviço Notarial, situado na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42 – Centro, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR: CARLOS HUMBERTO DE FARIAS BARBOSA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº 118.985-SSP/AL, inscrito no CPF nº 047.984.065-20, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, nº 342, Apto. 302, Ponta Verde, nesta cidade; e do outro lado como **OUTORGADA COMPRADORA: GIANE DUARTE COÊLHO MOURA**, brasileira, func. pública federal, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA**, ela portadora da C.I. nº 982.933-SSP/AL, inscrita no CPF nº 841.487.564-53, ele brasileiro, médico, portador da C.I. nº 848.420-SSP/AL, inscrito no CPF nº 776.711.124-53, residente e domiciliada na Rua Clementino do Monte, nº 317, Apto. 601, Farol, nesta cidade. As presentes pessoas conhecidas por mim Tabelião, do que dou fé. E, perante mim Tabelião, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que a justo título é senhor e legítimo possuidor do: **LOTE nº 07, da Quadra "J", integrante do Loteamento Jardim Alagoas, no bairro do Farol, nesta cidade**, tendo o referido lote as confrontações e dimensões seguintes: mede 15,29m de frente e de fundos, por 31,24m de extensão pelo lado direito e 30,68m de extensão pelo lado esquerdo, com uma área de 473,38m2; limitando-se pela frente com a rua Professor José da Silveira Camerino, antiga rua Belo Horizonte, pelos fundos com o lote 08, lado direito com o lote nº 05, lado esquerdo com o lote nº 09, todos da quadra "J", pertencente a Leão Empreendimentos Imobiliária e Construtora S/A. **Imóvel esse devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, conforme matrícula nº 11807, R.6-11.807, em 09.05.2000.** Pelo preço certo ajustado de **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),** que o Outorgante Vendedor, confessa(m) e declara(m) haver(em) recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ão) plena, geral e irrevogável quitação, vende(m) ao(a, s) Outorgado(a, s) Comprador(a, es), como de fato vendido tem, o(s) descrito(s) bem(ns), livre e desembaraçado de ônus, dívidas e litígios de quaisquer natureza, obrigando-se ele(s, a) Outorgante(s) Vendedor(a, es) a fazer(em) esta venda sempre boa, firma e valiosa e a responder(em) pela evicção, quando chamado(a, s) à autoria, podendo o(a, s) Outorgado(a, s) Comprador(a, es), empossar-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula "constituti" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pela Outorgada Compradora, foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. **Foi pago na Prefeitura Municipal de Maceió/AL, o Imposto sobre Transmissão de Imóveis, conforme guia nº 088900, no valor de R$ 787,54 (setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), datada de 09.01.2002, que fica arquivada nestas Notas, que para efeito fiscal foi avaliado em R$ 39.377,13 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos), dou fé.** Certifico que o referido imóvel está quite com a Fazenda Municipal, conforme recibo apresentado, dou fé. **Declara o Vendedor, que não está vinculado a qualquer órgão da Previdência Social, não estando incurso conforme Decreto 356 de 07.12.91 da Lei 8.212 de 24.07.91, dou fé.** Foram dispensadas pelas partes as certidões exigidas pela Lei 7.433, de 18.12.85, com exceção da certidão negativa de ônus reais, que fica arquivada nestas Notas, dou fé. **EMITIDA A DOI- Declaração Sobre Operações Imobiliárias.** Assim Convencionados e Contratados, pediram que lhes lavrasse esta

Digitalizada com CamScanner

escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, outorgam e assinam. Certifico que as partes dispensam a presença de testemunhas de acordo com a Legislação. Eu, **MARIA JOSÉ TORRES DOS SANTOS**, auxiliar de cartório que à digitei. E eu, **CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**, Tabelião Público, à fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Maceió, 09 de Janeiro de 2002.(aa.): CARLOS HUMBERTO DE FARIAS BARBOSA; GIANE DUARTE COÊLHO MOURA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.

Maceió, 09 de Janeiro de 2002.

Em testo da verdade.

1º (Primeiro) Tabelião Público de Notas

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃO E OFICIAL DE PROTESTOS
Dr. Celso Sarmento Pontes de Miranda
Mariana Pontes de Miranda L. de Farias
Oficial Maior
Edilma Ramalho
Escrevente
Maceió - AL - FONE: 221-5000
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42 Lt. 1

Aux. N.º 021044
1.º Reg. Imóveis - Prot. N.º 227.166
Registro Geral N.º 2-R.7 - 11.807
11/01/2002

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - Advogado
Data e hora da assinatura: 14/10/2021 17:09:04
Identificador: 4058000.9515025
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21101417073187200000009580456
Digitalizada com CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 5661

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: informações solicitadas

Maceió (AL), 15 de Outubro de 2021.

Senhora Diretora,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor Frederico Wildson da Silva Dantas , informo a vossa Senhoria, em resposta ao vosso ofício ID 62ecb95, cópia em anexo, que nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 não foi dado início à execução, bem como que em consulta ao sistema PJE não foi possível identificar qualquer cumprimento de sentença vinculado ao CNP: 09.062.834/0001-04, Galvão e Ribeiro Ltda-ME.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

LARISSA PAES BEZERRA
Diretora de Secretaria Substituta

Imª Srª.

Diretora de Secretaria da 2 Vara do Trabalho de Maceió

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do envio de ofício via malote digital.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 19 de Outubro de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Judiciário

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

rastreabilidade: 40520219317473
Documento: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT19)
Data de Envio: 19/10/2021 10:04:49
Assunto: ofício ACP 3836-61.2029.4.05.8000

TC/34.015310/2023 - Pag 5663

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material]

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu o prazo do Despacho id 4058000.9200545.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 9 de Novembro de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 9 de Novembro de 2021.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5664

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover com relação ao ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605 e reiterado no Id. 4058000.9495314, tendo em vista que já houve resposta, conforme Id. 4058000.9519436.

2. Indefiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, Id. 4058000.9380063; LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO e S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, Id. 4058000.9466116; e de GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA, DAVI COLEHO MOURA e ALINE COELHO MOURA, Id. 4058000.9515000, pois não se admite a intervenção de pessoas físicas como parte em processo coletivo. Esclareça-se que as transações individuais entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, tramitam em autos apartados.

3. Providências necessárias.

Maceió, 9 de novembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5665

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover com relação ao ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605 e reiterado no Id. 4058000.9495314, tendo em vista que já houve resposta, conforme Id. 4058000.9519436.

2. Indefiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, Id. 4058000.9380063; LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO e S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, Id. 4058000.9466116; e de GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA, DAVI COLEHO MOURA e ALINE COELHO MOURA, Id. 4058000.9515000, pois não se admite a intervenção de pessoas físicas como parte em processo coletivo. Esclareça-se que as transações individuais entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, tramitam em autos apartados.

3. Providências necessárias.

Maceió, 9 de novembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5666

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover com relação ao ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605 e reiterado no Id. 4058000.9495314, tendo em vista que já houve resposta, conforme Id. 4058000.9519436.

2. Indefiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, Id. 4058000.9380063; LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO e S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, Id. 4058000.9466116; e de GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA, DAVI COLEHO MOURA e ALINE COELHO MOURA, Id. 4058000.9515000, pois não se admite a intervenção de pessoas físicas como parte em processo coletivo. Esclareça-se que as transações individuais entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, tramitam em autos apartados.

3. Providências necessárias.

Maceió, 9 de novembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5667

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover com relação ao ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605 e reiterado no Id. 4058000.9495314, tendo em vista que já houve resposta, conforme Id. 4058000.9519436.

2. Indefiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, Id. 4058000.9380063; LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO e S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, Id. 4058000.9466116; e de GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA, DAVI COLEHO MOURA e ALINE COELHO MOURA, Id. 4058000.9515000, pois não se admite a intervenção de pessoas físicas como parte em processo coletivo. Esclareça-se que as transações individuais entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, tramitam em autos apartados.

3. Providências necessárias.

Maceió, 9 de novembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5668

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1. Nada a prover com relação ao ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região, Id. 4058000.9185605 e reiterado no Id. 4058000.9495314, tendo em vista que já houve resposta, conforme Id. 4058000.9519436.

2. Indefiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, Id. 4058000.9380063; LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO e S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, Id. 4058000.9466116; e de GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA, DAVI COLEHO MOURA e ALINE COELHO MOURA, Id. 4058000.9515000, pois não se admite a intervenção de pessoas físicas como parte em processo coletivo. Esclareça-se que as transações individuais entre a Braskem e os beneficiados pelo Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco perfectilizado nesta demanda, tramitam em autos apartados.

3. Providências necessárias.

Maceió, 9 de novembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/11/2021 15:54, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/11/2021 18:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21110918520427100000009706043 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/11/2021 15:54 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5670

TC/34.015310/2023 - Pag 5671

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 16/11/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	U res
				7780:DIREITO DO	

16/11/2021 16:48	Assunto	Inclusão	7780:DIREITO DO CONSUMIDOR|Responsabilidade do Fornecedor|Indenização por Dano Material|	CONSUMIDOR|Responsabilidade do Fornecedor|Indenização por Dano Material|, 12756:DIREITO DO CONSUMIDOR| Direito Coletivo| Interesses ou Direitos Difusos|	I Tr

TC/34.015310/2023 - Pag 5672

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/11/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/11/2021 18:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21110918520522800000009706045 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/11/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/11/2021 18:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21110918520476100000009706044 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5676

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/11/2021 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/11/2021 18:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21110918520334000000009706040 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5679

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública
Autos n.: 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro
Réu: BRASKEM S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se ciente do despacho de id. 4058000.9639904, que informou não ter nada a prover com relação ao ofício da 2ª Vara do Trabalho do TRT da 19ª Região e indeferiu os pedidos de habilitação formulados por MARIA TÂNIA CORREIA DE MELO, LUIZ SERGIO RAMOS RIBEIRO, ROSIANE BANDEIRA LEMOS RIBEIRO, S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, GIANE DUARTE COÊLHO MOURA, ALEXANDRE HENRIQUE FIGUEIRÔA MOURA, DAVI COLEHO MOURA e ALINE COELHO MOURA.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2021.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 26/11/2021 17:06. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 00c85178.b4956112.aa375562.0083d1e8

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 26/11/2021 18:06:17
Identificador: 4058000.9752387
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
21112617063118300000009818484
ANEXO - 276/2023 5632/5840
1/1

TC/34.015310/2023 - Pag 5680

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certidão

Certifico que anexei aos autos recibo de leitura de Malote Digital. O referido é verdade e dou fé.

Maceió- AL, 02 de Dezembro de 2021.

Maria Silvane Leite da Silva- Técnica Judiciária.

Impresso em: 02/12/2021 às 13:50

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	40520219317473
Documento:	0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (KARINA FERRO B. L. DE CERQUEIRA)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT19)
Lido Por:	Thiago Henrique Souza Munt
Data de Envio:	19/10/2021 10:04:49
Data Leitura:	19/10/2021 15:19:13
Assunto:	ofício ACP 3836-61.2029.4.05.8000

TC/34.015310/2023 - Pag 5681

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu o prazo do despacho id 4058000.9639904, sem manifestação das partes . O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 2 de Dezembro de 2021.

Maria Silvane Leite da Silva

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 2 de Dezembro de 2021.

Maria Silvane Leite da Silva

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5682

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 .Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito (id. 4058000.7718142). Ao depois, certificou-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 23 de fevereiro de 2021 (id. 4058000.8248048).

3. Vencida a fase de conhecimento, o processo tramita agora na fase de cumprimento de sentença.

4. Certifique a Secretaria acerca do andamento dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão Id. 4058000.5892645, conforme noticiam as petições de Id's. 4058000.6805288 e 4058000.6805513, devendo o presente cumprimento de sentença restar sobrestado até que ocorra o trânsito em julgado dos agravos.

5. Intimações e providências necessária s.

Maceió, 13 de dezembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5683

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 .Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito (id. 4058000.7718142). Ao depois, certificou-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 23 de fevereiro de 2021 (id. 4058000.8248048).

3. Vencida a fase de conhecimento, o processo tramita agora na fase de cumprimento de sentença.

4. Certifique a Secretaria acerca do andamento dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão Id. 4058000.5892645, conforme noticiam as petições de Id's. 4058000.6805288 e 4058000.6805513, devendo o presente cumprimento de sentença restar sobrestado até que ocorra o trânsito em julgado dos agravos.

5. Intimações e providências necessária s.

Maceió, 13 de dezembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5684

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 .Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito (id. 4058000.7718142). Ao depois, certificou-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 23 de fevereiro de 2021 (id. 4058000.8248048).

3. Vencida a fase de conhecimento, o processo tramita agora na fase de cumprimento de sentença.

4. Certifique a Secretaria acerca do andamento dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão Id. 4058000.5892645, conforme noticiam as petições de Id's. 4058000.6805288 e 4058000.6805513, devendo o presente cumprimento de sentença restar sobrestado até que ocorra o trânsito em julgado dos agravos.

5. Intimações e providências necessária s.

Maceió, 13 de dezembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5685

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 .Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito (id. 4058000.7718142). Ao depois, certificou-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 23 de fevereiro de 2021 (id. 4058000.8248048).

3. Vencida a fase de conhecimento, o processo tramita agora na fase de cumprimento de sentença.

4. Certifique a Secretaria acerca do andamento dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão Id. 4058000.5892645, conforme noticiam as petições de Id's. 4058000.6805288 e 4058000.6805513, devendo o presente cumprimento de sentença restar sobrestado até que ocorra o trânsito em julgado dos agravos.

5. Intimações e providências necessária s.

Maceió, 13 de dezembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

TC/34.015310/2023 - Pag 5686

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1 .Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S. A. Posteriormente, aderiram ao polo ativo da demanda o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

2. Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito (id. 4058000.7718142). Ao depois, certificou-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 23 de fevereiro de 2021 (id. 4058000.8248048).

3. Vencida a fase de conhecimento, o processo tramita agora na fase de cumprimento de sentença.

4. Certifique a Secretaria acerca do andamento dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão Id. 4058000.5892645, conforme noticiam as petições de Id's. 4058000.6805288 e 4058000.6805513, devendo o presente cumprimento de sentença restar sobrestado até que ocorra o trânsito em julgado dos agravos.

5. Intimações e providências necessária s.

Maceió, 13 de dezembro de 2021.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Juiz Federal - 3ª Vara

pmfg

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/12/2021 09:57, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/12/2021 21:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 211213211950643000000009912969 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/12/2021 09:57 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5689

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho Id. , procedi a juntada da consulta processual do AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000,que tramitam no TRF da 5ª Região. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 15 de Dezembro de 2021.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0808677-09.2020.4.05.0000 **Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO** **Órgão Julgador: Gabinete SREEO Presidência** **Órgão Julgador Colegiado: SREEO** **Data de Distribuição: 20 de Julho de 2020** **Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Sucumbência |Honorários Advocatícios|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
SILVIO OMENA DE ARRUDA	AGRAVANTE
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
BRASKEM S/A	AGRAVADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
07/11/2021 00:02:06	Juntada de Certidão de Intimação
07/11/2021 00:02:06	Juntada de Certidão de Intimação
07/11/2021 00:02:05	Juntada de Certidão de Intimação
28/10/2021 09:28:48	Juntada de Certidão de Intimação
27/10/2021 15:45:33	Expedição de expediente
26/10/2021 15:59:52	Juntada de Agravo em Recurso Especial
12/10/2021 00:00:41	Juntada de Certidão de Intimação
04/10/2021 17:39:55	Juntada de Certidão de Intimação
01/10/2021 15:03:09	Expedição de expediente
01/10/2021 15:03:08	Expedição de expediente

Data Atualização	Movimento
01/10/2021 15:02:03	Recurso Especial não admitido
23/09/2021 10:04:08	Conclusos para decisão
23/09/2021 10:03:01	Juntada de Certidão
15/08/2021 00:01:59	Juntada de Certidão de Intimação
06/08/2021 11:46:05	Juntada de Certidão de Intimação
05/08/2021 13:42:10	Juntada de Certidão de Intimação
04/08/2021 12:56:12	Expedição de expediente
04/08/2021 12:54:34	Ato ordinatório praticado
09/07/2021 17:39:53	Juntada de Recurso Especial
26/06/2021 00:06:41	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 14:03:09	Juntada de Cota
18/06/2021 13:59:07	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 13:59:06	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 10:06:29	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 09:45:00	Juntada de Certidão de Intimação
15/06/2021 16:19:11	Expedição de expediente
15/06/2021 16:16:49	Expedição de documento
15/06/2021 16:16:43	Embargos de Declaração Não-acolhidos
15/06/2021 16:16:39	Magistrado
11/06/2021 19:03:11	Deliberado em Sessão - Julgado
11/06/2021 18:40:57	Juntada de Certidão
30/05/2021 00:42:40	Juntada de Certidão de Intimação
30/05/2021 00:42:39	Juntada de Certidão de Intimação
30/05/2021 00:42:37	Juntada de Certidão de Intimação
21/05/2021 14:10:58	Juntada de Certidão de Intimação
19/05/2021 13:48:52	Incluído em pauta para 10/06/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
14/04/2021 18:16:50	Conclusos para julgamento
14/04/2021 18:16:45	Redistribuído por Competência Exclusiva em razão de Sucessão para 1ª Turma - Gab 14 - Des. CARLOS REBELO - CARLOS REBELO JUNIOR
14/04/2021 18:15:25	Juntada de Certidão
08/03/2021 09:04:58	Juntada de Certidão de Intimação
05/03/2021 09:01:16	Juntada de Certidão de Intimação
03/03/2021 21:18:08	Juntada de Cota
03/03/2021 21:12:06	Juntada de Certidão de Intimação
01/03/2021 18:21:11	Juntada de Embargos de Declaração
01/03/2021 18:21:11	Expedição de expediente

Data Atualização	Movimento
26/02/2021 00:00:35	Juntada de Certidão de Intimação
23/02/2021 18:09:54	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:30:16	Juntada de Cota
19/02/2021 16:04:26	Juntada de Certidão de Intimação
19/02/2021 16:04:26	Juntada de Certidão de Intimação
19/02/2021 00:23:15	Juntada de Certidão de Intimação
15/02/2021 13:07:59	Expedição de expediente
15/02/2021 13:07:38	Expedição de documento
15/02/2021 13:07:38	Conhecido o recurso de parte e não-provido
15/02/2021 13:07:38	Magistrado
05/02/2021 20:20:02	Deliberado em Sessão - Julgado
05/02/2021 19:51:46	Juntada de Certidão
14/01/2021 10:35:15	Expedição de documento
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
18/12/2020 09:49:35	Juntada de Certidão de Intimação
16/12/2020 19:06:34	Incluído em pauta para 04/02/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
11/09/2020 14:35:26	Conclusos para decisão
10/09/2020 23:12:58	Juntada de Parecer
28/08/2020 09:14:45	Juntada de Certidão de Intimação
26/08/2020 15:46:00	Juntada de Certidão de Intimação
25/08/2020 14:28:38	Juntada de Certidão de Intimação
25/08/2020 10:24:06	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 14:12:45	Expedição de expediente
23/08/2020 18:23:43	Proferido despacho de mero expediente
20/08/2020 08:57:26	Conclusos para decisão
01/08/2020 00:01:11	Juntada de Certidão de Intimação
28/07/2020 11:10:38	Juntada de Certidão de Intimação
24/07/2020 09:42:33	Juntada de Certidão de Intimação
22/07/2020 13:37:22	Juntada de Certidão de Intimação
21/07/2020 14:30:39	Expedição de expediente
21/07/2020 13:16:55	Proferido despacho de mero expediente
21/07/2020 00:00:30	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação

Data Atualização	Movimento
20/07/2020 19:12:01	Redistribuído por Prevenção em razão de Prevenção para 1ª Turma - Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA - ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
20/07/2020 19:10:06	Juntada de Certidão
20/07/2020 17:54:17	Distribuído por Sorteio para 4ª Turma - Gab 11 - Des. MANOEL ERHARDT - MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
20/07/2020 17:44:34	Recebido pelo Distribuidor

Visualizado/Impresso em:15/12/2021 15:38:39

TC/34.015310/2023 - Pag 5694

PROCESSO Nº: 0808677-09.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SILVIO OMENA DE ARRUDA
ADVOGADO: Silvio Omena De Arruda
AGRAVADO: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Carlos Rebelo Junior - SREEO
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0803836-61.2019.4.05.8000 - 3ª VARA FEDERAL - AL

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por **SILVIO OMENA DE ARRUDA,** com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, contra acórdãos deste TRF 5ª Região em que, negando-se provimento aos embargos de declaração, ratificou-se o desprovimento do agravo de instrumento, a fim de manter a decisão *a quo*, *que, nos autos do processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000, rejeitou os incidentes suscitados pelos advogados Silvio Omena de Arruda, Filipe Máximo e David Alves de Araújo, por serem manifestamente infundados e determinando a retirada da documentação acostada por ocasião da apresentação dos incidentes, entendendo descabida a intervenção de particulares na demanda coletiva, ante a ilegitimidade de postular em nome próprio direitos coletivos.*

Foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso.

Alegam os Recorrentes que o *decisum* hostilizado negou vigência ao **art. 1.022 do CPC** (discussão acerca do não saneamento da omissão/contradição apontada nos embargos de declaração); **aos arts. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 22, §4º e 34, VIII do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e ao art. 85, §14 do CPC (**discussão acerca da violação aos direitos e prerrogativas do advogado e ao caráter alimentar dos honorários advocatícios); e aos **arts. 1º, §1º, 2º; 3 e 43 da lei 13.869/2019 (discussão acerca da caracterização do abuso de autoridade, consubstanciado na aplicação da** multa prevista no art. 81 do CPC, sob o fundamento de que os ora Recorrentes litigaram de má-fé, provocando de maneira manifestamente infundada o Poder Judiciário e criando tumulto nos autos da Ação Civil Pública em questão) e; aos **arts. 7º e 7º-B da Lei 8.906/94 e arts.186, 187 e 927 do Código Civil (**discussão acerca da violação ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética da OAB e aos dispositivos legais que tratam da responsabilização civil do julgador, pela prática do ato ilícito, consubstanciado em não permitir o acesso dos ora recorrentes ao acordo firmado na mencionada ACP, indeferindo o pedido de habilitação das vítimas, na referida ação).

Em um exame superficial da matéria, próprio desta fase de cognição sumária, não vislumbro as alegadas violações legais, uma vez que os acórdãos hostilizados examinaram de forma escorreita toda a matéria suscitada no presente Agravo de Instrumento.

*Assim sendo**, ***INADMITO*** o Recurso Especial.*

Em havendo o trânsito em julgado desta decisão, baixem os autos ao juízo de origem.

Expedientes de praxe.

Recife, (data da autenticação

Processo: **0808677-09.2020.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
LUIZ BISPO DA SILVA NETO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 01/10/2021 15:01:33
Identificador: 4050000.28168901

21092923330944100000028120088

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para acessar o processo originário:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=17437954100f78475a0d3c0db013c771ddce0145&idBin=28120088&idProcessoDoc=28168901

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 15/12/2021 15:51:20
Identificador: 4050000.3859167
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21121515430227200000009925326

ANEXO - 276/2023 5647/5840

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0808667-62.2020.4.05.0000 **Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO** **Órgão Julgador: Gabinete SREEO Presidência** **Órgão Julgador Colegiado: SREEO** **Data de Distribuição: 20 de Julho de 2020** **Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Sucumbência |Honorários Advocatícios|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	AGRAVANTE
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	AGRAVANTE
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
BRASKEM S/A	AGRAVADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
17/11/2021 00:00:18	Juntada de Certidão de Intimação
17/11/2021 00:00:17	Juntada de Certidão de Intimação
06/11/2021 00:04:00	Expedição de expediente
19/10/2021 17:38:05	Juntada de Agravo em Recurso Especial
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação

Data Atualização	Movimento
06/10/2021 23:38:38	Juntada de Cota
06/10/2021 23:36:18	Juntada de Certidão de Intimação
04/10/2021 17:25:00	Juntada de Certidão de Intimação
01/10/2021 15:02:46	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:45	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:45	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:44	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:44	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:44	Expedição de expediente
01/10/2021 15:01:58	Recurso Especial não admitido
23/09/2021 10:00:49	Conclusos para decisão
23/09/2021 09:59:30	Juntada de Certidão
15/08/2021 00:02:00	Juntada de Certidão de Intimação
05/08/2021 13:34:00	Juntada de Certidão de Intimação
04/08/2021 13:05:48	Expedição de expediente
04/08/2021 13:04:13	Ato ordinatório praticado
09/07/2021 17:25:16	Juntada de Recurso Especial
26/06/2021 00:06:37	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 14:44:48	Juntada de Cota
18/06/2021 14:41:38	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 09:25:32	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 09:25:31	Juntada de Certidão de Intimação
15/06/2021 16:18:24	Expedição de expediente
15/06/2021 16:16:49	Expedição de documento
15/06/2021 16:16:42	Embargos de Declaração Não-acolhidos
15/06/2021 16:16:38	Magistrado
11/06/2021 19:03:16	Deliberado em Sessão - Julgado
11/06/2021 18:40:47	Juntada de Certidão
30/05/2021 00:41:45	Juntada de Certidão de Intimação
30/05/2021 00:41:20	Juntada de Certidão de Intimação
21/05/2021 10:19:00	Juntada de Certidão de Intimação
21/05/2021 10:19:00	Juntada de Certidão de Intimação
19/05/2021 13:50:14	Incluído em pauta para 10/06/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
29/03/2021 21:31:27	Conclusos para julgamento
29/03/2021 21:31:22	Redistribuído por Competência Exclusiva em razão de Sucessão para 1ª Turma - Gab 14 - Des. CARLOS REBELO - CARLOS REBELO JUNIOR

Data Atualização	Movimento
18/03/2021 10:51:52	Conclusos para julgamento
18/03/2021 10:50:04	Juntada de Certidão
08/03/2021 08:57:35	Juntada de Certidão de Intimação
03/03/2021 14:50:10	Juntada de Cota
03/03/2021 14:44:30	Juntada de Certidão de Intimação
01/03/2021 18:13:28	Juntada de Embargos de Declaração
01/03/2021 18:13:28	Expedição de expediente
26/02/2021 00:00:37	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:54:29	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:54:28	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:13:05	Juntada de Cota
19/02/2021 14:49:00	Juntada de Certidão de Intimação
15/02/2021 13:08:48	Expedição de expediente
15/02/2021 13:07:40	Expedição de documento
15/02/2021 13:07:40	Magistrado
15/02/2021 13:07:40	Conhecido o recurso de parte e não-provido
05/02/2021 20:20:04	Deliberado em Sessão - Julgado
05/02/2021 19:51:47	Juntada de Certidão
14/01/2021 10:48:00	Expedição de documento
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
18/12/2020 09:14:27	Juntada de Certidão de Intimação
18/12/2020 09:14:27	Juntada de Certidão de Intimação
16/12/2020 19:06:35	Incluído em pauta para 04/02/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
15/09/2020 13:42:21	Conclusos para decisão
14/09/2020 19:47:02	Juntada de Parecer
26/08/2020 16:12:00	Juntada de Certidão de Intimação
25/08/2020 10:02:03	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 17:49:10	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 17:49:10	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 14:27:50	Expedição de expediente
23/08/2020 18:26:50	Proferido despacho de mero expediente
20/08/2020 08:45:27	Conclusos para decisão
28/07/2020 11:18:25	Juntada de Certidão de Intimação
23/07/2020 14:21:07	Juntada de Certidão de Intimação
23/07/2020 14:21:07	Juntada de Certidão de Intimação

Data Atualização	Movimento
21/07/2020 14:39:57	Expedição de expediente
21/07/2020 13:17:08	Proferido despacho de mero expediente
21/07/2020 00:00:28	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
20/07/2020 19:04:48	Redistribuído por Prevenção em razão de Prevenção para 1ª Turma - Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA - ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
20/07/2020 19:01:58	Juntada de Certidão
20/07/2020 17:14:08	Distribuído por Sorteio para 3ª Turma - Gab 3 - Des. CID MARCONI - Cid Marconi Gurgel de Souza
20/07/2020 17:07:09	Recebido pelo Distribuidor

Visualizado/Impresso em:15/12/2021 15:47:46

TC/34.015310/2023 - Pag 5699

PROCESSO Nº: 0808677-09.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SILVIO OMENA DE ARRUDA
ADVOGADO: Silvio Omena De Arruda
AGRAVADO: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Telmo Barros Calheiros Junior e outro
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Carlos Rebelo Junior - SREEO
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0803836-61.2019.4.05.8000 - 3ª VARA FEDERAL - AL

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por **SILVIO OMENA DE ARRUDA,** com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, contra acórdãos deste TRF 5ª Região em que, negando-se provimento aos embargos de declaração, ratificou-se o desprovimento do agravo de instrumento, a fim de manter a decisão *a quo*, *que, nos autos do processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000, rejeitou os incidentes suscitados pelos advogados Silvio Omena de Arruda, Filipe Máximo e David Alves de Araújo, por serem manifestamente infundados e determinando a retirada da documentação acostada por ocasião da apresentação dos incidentes, entendendo descabida a intervenção de particulares na demanda coletiva, ante a ilegitimidade de postular em nome próprio direitos coletivos.*

Foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso.

Alegam os Recorrentes que o *decisum* hostilizado negou vigência ao **art. 1.022 do CPC** (discussão acerca do não saneamento da omissão/contradição apontada nos embargos de declaração); **aos arts. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 22, §4º e 34, VIII do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e ao art. 85, §14 do CPC (**discussão acerca da violação aos direitos e prerrogativas do advogado e ao caráter alimentar dos honorários advocatícios); e aos **arts. 1º, §1º, 2º; 3 e 43 da lei 13.869/2019 (discussão acerca da caracterização do abuso de autoridade, consubstanciado na aplicação da** multa prevista no art. 81 do CPC, sob o fundamento de que os ora Recorrentes litigaram de má-fé, provocando de maneira manifestamente infundada o Poder Judiciário e criando tumulto nos autos da Ação Civil Pública em questão) e; aos **arts. 7º e 7º-B da Lei 8.906/94 e arts.186, 187 e 927 do Código Civil (**discussão acerca da violação ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética da OAB e aos dispositivos legais que tratam da responsabilização civil do julgador, pela prática do ato ilícito, consubstanciado em não permitir o acesso dos ora recorrentes ao acordo firmado na mencionada ACP, indeferindo o pedido de habilitação das vítimas, na referida ação).

Em um exame superficial da matéria, próprio desta fase de cognição sumária, não vislumbro as alegadas violações legais, uma vez que os acórdãos hostilizados examinaram de forma escorreita toda a matéria suscitada no presente Agravo de Instrumento.

*Assim sendo**, ***INADMITO*** o Recurso Especial.*

Em havendo o trânsito em julgado desta decisão, baixem os autos ao juízo de origem.

Expedientes de praxe.

Recife, (data da autenticação

Processo: **0808677-09.2020.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
LUIZ BISPO DA SILVA NETO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 01/10/2021 15:01:33
Identificador: 4050000.28168901

21092923330944100000028120088

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para acessar o processo originário:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=17437954100f78475a0d3c0db013c771ddce0145&idBin=28120088&idProcessoDoc=28168901

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Vanilza Maria de Araújo Amorim - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 15/12/2021 15:51:20
Identificador: 4050000.5859222
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

21121515501434600000009925441

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ação Civil Pública
Autos nº **0803836-61.2019.4.05.8000**
Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outros
Réu: Braskem S/A

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por suas procuradoras da República signatárias, vem, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, manifestar ciência do despacho id. 4058000.9795771, que determinou as seguintes providências:

> 2. Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito, com resolução do mérito (id. 4058000.7718142). Ao depois, certificou-se o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 23 de fevereiro de 2021 (id.4058000.8248048).
> 3. Vencida a fase de conhecimento, o processo tramita agora na fase de cumprimento de sentença.
> 4. Certifique a Secretaria acerca do andamento dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão Id. 4058000.5892645, conforme noticiam as petições de Id's. 4058000.6805288 e 4058000.6805513, devendo o presente cumprimento de sentença restar sobrestado até que ocorra o trânsito em julgado dos agravos.
> 5. Intimações e providências devidas

Maceió/AL, (data da assinatura eletrônica).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA Procuradora da República	**JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE** Procuradora da República
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY Procuradora da República	**ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM** Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5700

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TRF 5ª Região nº 88/2017. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pjeassinador/verificarAssinatura.seam e informe o código 21120217171659000000000000000 ou acesse o endereço http://www.trf5.jus.br/pjeconsulta/validarDocumento.seam e informe o código 21120217171659000000000000000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00039406/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **15/12/2021 17:09:30**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **15/12/2021 19:46:13**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave dcb333ea.b1d579d6.332931d4.d5d1381d

TC/34.015510/2023 - Pag 5701

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 16/12/2021 17:17. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c159ea07.12b429af.56cee27f.cad469d0

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/12/2021 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/12/2021 21:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21121321195248300000009912973 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/12/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/12/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/12/2021 21:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21121321195198500000009912972 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/12/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5705

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/12/2021 23:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 13/12/2021 21:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 21121321195152500000009912971 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/12/2021 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5707

HABILITAÇÃO NOS AUTOS E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM DOCUMENTOS ANEXOS EM PDF

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954374
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911342365900000010021066

TC/34.015310/2023 - Pag 5709

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE MACEIÓ – ALAGOAS

Ref.:
AUTOS nº 0803836-61.2019.4.05.8000

DIRCEU BUARQUE DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 382.483.524-04, RG nº 456552 SSP/AL (**Doc. 01**); **CLAUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 903.116.634-00, RG nº 696583 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados a Rua Barão José Miguel, nº 151, ap. 1.003, Farol, Maceió/AL, CEP: 57055-160 (**Doc. 02**); **CLAUDIA C. N. PEDROZA – ME (PADARIA BELO HORIZONTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.952.128/0001-31, NIRE nº 2710103560-1, sediada a Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 731, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-630, neste ato representada pela proprietária CLAUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROSA já qualificada (**Doc. 03**); vêm a presença de V. Exa. apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em razão da desídia para com o cumprimento dos ditames do Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco – celebrado nestes autos e nos autos nº 0806577-74.2019.4.05.8000 – por parte da **BRASKEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, sediada a Rua Eteno, nº 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari/BA, CEP: 42810-000, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

Os requerentes são detentores dos selos nº **2080062B** e **2080062A** situados a Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 731, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-630, onde desde 07/05/1980 funcionava a tradicional e conhecida Padaria Belo Horizonte.

Em que pese o comércio sempre funcionar de forma saudável – como se confere dos Demonstrativos de Resultado e Exercício anteriores a março de 2018 em anexo (**Docs. 04, 05, 06**) – o que se deu foi que após os eventos geológicos no bairro a situação começou a degringolar, fazendo com que as atividades fossem decaindo até serem finalmente encerradas em dezembro de 2021.

Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol. Maceió/Al. CEP: 57051-370 Tel.: (82) 3326-4013
escritorio@marinela.ma

TC/34.015310/2023 - Pag 5710

Ocorre que, apesar de o imóvel ter sido selado há mais de 02 (dois) anos, até o presente não foi concluída a compensação financeira, fator que já prenuncia a desídia da Braskem para com os empresários do Pinheiro.

É de se evidenciar que diferente dos moradores, os empresários da região não recebem qualquer tipo de auxilio mensal, tendo que amargar com o baixíssimo faturamento da sua única fonte de renda, como se vê no caso em tela.

Assim, para o caso dos requerentes, é de se considerar que foram submetidos aos seguintes fatores: **(1)** baixíssimo faturamento após os eventos geológicos, em razão da situação do bairro; **(2)** o êxodo de pessoas com o avançar do PCF; **(3)** o acumulo de dívidas por parte do requerente, vez que não mais faturava nos moldes que há mais de 25 (vinte e cinco anos) vinha fazendo; **(4)** a necessidade de pagar os salários e encargos aos seus funcionários que já trabalhavam na casa a longa data; **(5)** custos operacionais que mantiveram o mesmo padrão (alguns até aumentando como o caso da energia elétrica).

Frente a esta soma de fatores, alternativa não restou aos requerentes que não encerrarem suas atividades e ficarem ao esmo vez que sua única fonte de renda foi inviabilizada.

II – DO ACORDO

Em 30/12/2019, foi firmado entre a Braskem S/A de demais instituições públicas o "Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco" nos autos nºs 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite nesta vara federal, cujo objetivo é o seguinte:

> *CLÁUSULA QUINTA. Este TERMO disciplina a disponibilização dos suportes técnicos e materiais, previstos no Capítulo VI abaixo, além de pagamento de valores a título de compensação aos proprietários e moradores das ÁREAS DE RISCO identificadas no Anexo I, conforme Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação que integra o presente (Anexo III).*
>
> *Parágrafo primeiro: Também serão desocupados, a partir do que preconizado neste TERMO,* ***os imóveis em que sejam desenvolvidas atividades econômicas.***

Importa ao caso destacar o quão insipiente foi o apoio previsto no Termo aos empreendedores dos bairros afetados, restando apenas a seguinte cláusula prevendo antecipação de valores a título de "apoio" à realocação, os quais serão descontados da compensação financeira final (diferente do que foi previsto para os moradores). Segue o teor da cláusula 12ª:

Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol. Maceió/Al. CEP: 57051-370 Tel.: (82) 3326-4013
escritorio@marinela.ma

TC/34.015310/2023 - Pag 5711

> ***CLÁUSULA 12ª. A BRASKEM, a título de adiantamento dos valores de que trata a Cláusula 13ª deste TERMO, pagará a aqueles que desenvolvam atividades econômicas em imóveis localizados nas ÁREAS DE RISCO auxilio temporário, em parcela única, pela interrupção das atividades, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).***

Ressalta-se ainda que foi previsto no Termo o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão de todas as etapas inerentes a Realocação e Compensação financeira, ou seja, até o dia 30/12/2021, vide:

> *CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TERMO tem como objeto a regulamentação de ações cooperativas para a desocupação das ÁREAS DE RISCO, **com estimativa de que as ações sejam concluídas em até 2 (dois) anos**, devendo a priorização dessas ações ser definida pelos signatários deste TERMO com base em critérios de risco.*

Ocorre que o prazo já se esgotou, diversas dilações já foram concedidas à Braskem S/A, mas o processo de Compensação Financeira dos requerentes ainda não foi concluído e não há previsão para tanto.

Tal situação é inconcebível, pois os requerentes foram direta e indiretamente obrigados a fecharem as portas do seu negócio, única fonte de renda, para ficar a mercê da desídia da Braskem S/A.

A cláusula 46ª[1] do Termo de Acordo prevê como competente o juízo desta 3ª Vara Federal para dirimir questões envolvendo o descumprimento. Prevê também medidas coercitivas (multa de R$ 100.000,00 – cláusula 38ª, §§ 1º e 2º[2]) e a possibilidade de "*implementação de eventuais medidas adicionais*" (cláusula 52ª[3]) em apoio e assistência aos lesionados.

Certos disto, os requerentes vêm a juízo tão somente para efetivar a garantia/valor constitucional da dignidade humana[4], pois tiveram sua fonte de renda obstada, sendo indiretamente obrigados a fechar sua Padaria e contentar-se com os insuficientes valores "antecipadamente" ofertados pela Braskem S/A, os quais, inclusive, serão descontados de eventual "compensação" que vier a ser paga.

---

[1] CLÁUSULA 46º. Eventuais divergências entre as partes no cumprimento deste TERMO, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas, a quem caberá decidir a questão.

[2] CLÁUSULA 38ª. O cumprimento das obrigações previstas neste TERMO de modo distinto do que pactuado implica no seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou de orientação de órgão e/ou entidade pública técnico com expertise no tema. Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento do presente TERMO pela Braskem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a BRASKEM poderá cumprir a obrigação indicada ou, justificadamente, solicitar ás Partes a dilação do prazo para cumprir integralmente as obrigações indicadas. Parágrafo segundo: Decorrido o prazo definido, ou a dilação eventualmente deferida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas, a BRASKEM ficará obrigada ao pagamento de multa por item descumprido, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do bloqueio, conforme os termos das Cláusulas nos. 24, 28 e 30.

[3] CLÁUSULA 52ª. Em constatada a necessidade de ampliação dos serviços de apoio e assistência técnica aos atingidos previstos no Capítulo VI do presente TERMO, as Partes se reunirão para discutir a implementação de eventuais medidas adicionais.

[4] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; (...).

Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol. Maceió/Al. CEP: 57051-370 Tel.: (82) 3326-4013
escritorio@marinela.ma

TC/34.015310/2023 - Pag 5712

III – DO HISTÓRICO DOS REQUERENTES

A Padaria Belo Horizonte foi fundada pelo genitor do Sr. Dirceu Buarque – ora requerente – na década de 80. Em 1995 o Sr. Dirceu assumiu a administração e posse do imóvel.

Nesses mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência, a tradicional e consolidada Padaria Belo Horizonte cresceu, tornando-se referência no bairro. O próprio ponto comercial denota isso, encontrando-se na principal avenida do Pinheiro, próximo a residências, diversos pontos comerciais, hospital, etc – verdadeira centralidade que trabalhava com vários seguimentos, quais sejam: tapiocaria, confeitaria, restaurante, pastelaria, lanchonete e conveniência em geral.

Em seu auge – antes do impactante abalo sísmico de Março de 2018 – a empresa faturava cerca de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anualmente, resultando aos requerentes um pró-labore médio de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, como se confere no Demonstrativo de Resultado e Exercício em anexo (**Doc. 06**).

Porém, desde então, em razão da calamitosa situação que levou ao êxodo do Pinheiro e demais bairros afetados, o negócio entrou em vertiginosa queda, afetando não somente a saúde financeira dos requerentes, mas a saúde física e moral deles, do seu núcleo familiar e seus funcionários até o ponto de (em Dezembro de 2021) terem que encerrar suas atividades.

Prova cabal das dificuldades do negócio dos requerentes são os altos débitos com energia elétrica, serviço essencial para o funcionamento da Padaria. A situação é tão tal que levou ao ajuizamento de ação (autos nºs 0700611-62.2019.8.02.0082 e 0803870-28.2019.8.02.0000) onde foi deferida liminar (**Doc. 07**) vedando o corte da energia em razão da situação calamitosa que levou aos déficits financeiros dos requerentes. Só estes débitos com energia elétrica já somam mais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme demonstrativo em anexo (**Doc. 08**).

Diferente do fluxo adotado para os moradores no PCF que prevê subvenção mensal a título de "aluguel social", os empresários não percebem valores mensais, tendo que sofrer com a queda de faturamento até a quebra dos seus negócios, ficando à mercê da apresentação de proposta da BRASKEM.

No que se refere aos requerentes, estes só receberam valores em Outubro/2021 quando da assinatura do Termo de Compromisso – 22 (vinte e dois) meses após a selagem do imóvel e instalação da calamidade pública que afetou massivamente seu negócio.

Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol. Maceió/Al. CEP: 57051-370 Tel.: (82) 3326-4013
escritorio@marinela.ma

TC/34.015310/2023 - Pag 5713

Apesar disso, os valores percebidos não foram suficientes para garantir a subsistência dos requerentes – apenas permitiu cobrir parte urgente dos débitos para possibilitar o fechamento forçado da empresa. Os requerentes estão a mercê, sem a devida compensação financeira para seguirem em frente, e sem nenhum apoio para garantir sua dignidade, para suprir o sustento similar ao que os requerentes e seu núcleo familiar possuíam. Sigo mais longe, os requerentes não tem como garantir sequer seu sustento alimentar!

Não é possível traduzir em palavras sua angústia ao se verem sem condições de prover o sustento de sua família, mas é imperioso destacar o quanto o lapso temporal – desde janeiro de 2020 – e a incerteza da justa compensação financeira acentua suas dificuldades, demandando intervenção judicial para conferir celeridade e efetividade ao acordo firmado pela Braskem S/A nestes autos, bem como subsidiar os requerentes até a compensação com auxílio mensal compatível com o sustento do núcleo familiar antes da situação calamitosa.

IV – DA SITUAÇÃO DOS REQUERENTES NO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Como dito, o fato de em 02 (dois) anos os requerentes ainda terem recebido a devida compensação financeira denota alguma falha no Programa de Compensação Financeira.

De acordo com o balanço do PCF disponibilizado pela Braskem S/A[5], atualizado em Dezembro/2021, da zona D selada em Janeiro/2020 remanescem 37 imóveis ocupados – omitiu-se, contudo, os imóveis que foram desocupados, mas ainda não receberam a devida compensação financeira.

A desídia torna-se evidente diante do seguinte fluxo:

- Em Janeiro/2020 houve a **selagem** do imóvel dos requerentes;
- Somente em 22/09/2020 recebeu visita técnica de equipe da Braskem S/A para medição do imóvel;
- Somente em 06/10/2021 enviaram para os requerentes o **Termo de Compromisso** que demarca o pagamento dos primeiros benefícios previstos no PCF (**Doc. 09**);
- Em 20/10/2021 houve a Reunião de Ingresso no PCF (1ª Reunião) onde foi confeccionado o Formulário de Ingresso em

[5] Disponível em: <https://www.braskem.com.br/balancopcf>. Acesso em 18 jan 2022.

Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol. Maceió/Al. CEP: 57051-370 Tel.: (82) 3326-4013
escritorio@marinela.ma

TC/34.015310/2023 - Pag 5714

anexo (**Doc. 10**), documento que descreve toda relação dos requerentes com o imóvel;

- Desde então, até o presente momento não houve apresentação de nenhuma proposta indenizatória.

Durante todo esse período, os ora requerentes só receberam apoio financeiro em Outubro/2021, apoio este insuficiente diante da atual situação; os requerentes tiveram que fechar o negócio em Dezembro/2021, pois, além do mar de dívidas que negativou há muito a lucratividade, o faturamento não tem sido suficiente para cobrir os custos operacionais.

Isso quer dizer que os requerentes tiveram sua única fonte de renda – presente na família desde a década de 80 – fulminada, cancelada, desmontada, e remanescem sem a previsão de quando receberão a justa compensação financeira.

Tal situação dos requerentes no PCF é inaceitável, demandando intervenção judicial para conferir celeridade nas tratativas e efetividade no Acordo firmado.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, diante da lesão à dignidade dos requerentes, a insipiente cobertura prevista no Termo de Acordo aos empreendedores afetados, e as garantias e meios coercitivos previstos (cláusulas 24ª e 28ª), é que se requer habilitação nos autos, e que seja determinado à Braskem S/A conferir celeridade ao caso dos requerentes, e fornecer auxílio mensal no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à média do pró-labore mensal decorrente do seu negócio no ano de 2017 (**Doc. 06**), até o pagamento da proposta indenizatória, a fim de garantir o sustento da família dos requerentes similar ao que possuíam antes da calamidade geológica.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2022.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES
OAB/AL 5.076

Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol. Maceió/Al. CEP: 57051-370 Tel.: (82) 3326-4013
escritorio@marinela.ma

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954375
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911361824700000010021067
ANEXO - 276/2023 5667/5840

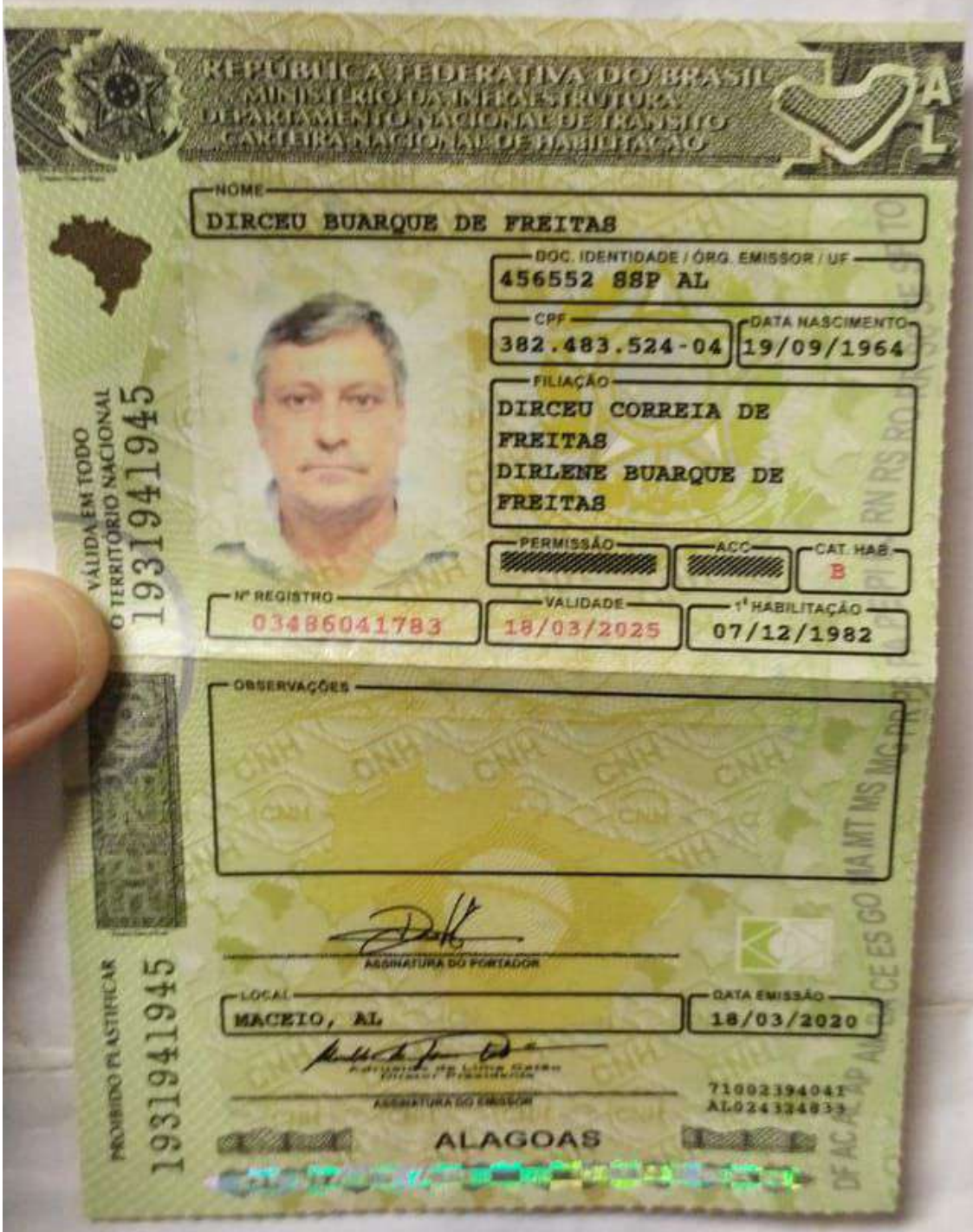
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
AL
NOME
DIRCEU BUARQUE DE FREITAS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
456552 SSP AL
CPF
382.483.524-04
DATA NASCIMENTO
19/09/1964
FILIAÇÃO
DIRCEU CORREIA DE FREITAS
DIRLENE BUARQUE DE FREITAS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B
Nº REGISTRO
03486041783
VALIDADE
18/03/2025
1ª HABILITAÇÃO
07/12/1982
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19319419945
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
MACEIO, AL
DATA EMISSÃO
18/03/2020
ASSINATURA DO EMISSOR
710023940 41
AL024334833
ALAGOAS
PROIBIDO PLASTIFICAR
19319419945

Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

DIRCEU BUARQUE DE FREITAS
R BR JOSE MIGUEL, 151 - AP 1003
FAROL
57055-160 - MACEIO - AL

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)	CÓDIGO ÚNICO
04/01/2022	1.076,62	0104666-7

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
E1958688	72769	72111	1	658	658

Período de Consumo: 25/11/2021 a 27/12/2021

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 658 kWh a 1,139852	0,768110	750,02
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		96,94
Pastoral Da Crianca		0,50
Correção Monetária Ipca/Igpm 10/21-00		10,61
Multa Por Atraso 10/21-00		14,68
Parcelamento De Debitos 02/30		195,06
Juros De Mora De Importe / Serviços 10/21-00		8,81

Base de Cálculo ICMS	Alíquota ICMS (%)	Valor do ICMS	CONTA MÊS	NOTA FISCAL
750,02	27,00	202,50	12/2021	62399854

Recorte aqui

Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

Código Único	Conta do mês	Vencimento	Valor a Pagar (R$)
0104666-7	12/2021	04/01/2022	1.076,62

836200000104 766200030001 000000001040 666712210051

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954379
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911363776400000010021071
ANEXO - 276/2023 5669/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5717

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLAUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROZA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
696583 SSP AL

CPF
903.116.634-00

DATA NASCIMENTO
20/06/1973

FILIAÇÃO
JOSE MARIA DOS SANTOS
PEDROZA
MARIA DAS NEVES NOGUEI
RA PEDROZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01337570468

VALIDADE
14/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
14/02/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11080707792

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
15/10/2015

Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

03463433829
AL016672933

DETRAN - AL (ALAGOAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
11080707792

Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

DIRCEU BUARQUE DE FREITAS
R BR JOSE MIGUEL, 151 - AP 1003
FAROL
57055-160 - MACEIO - AL

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)	CÓDIGO ÚNICO
04/01/2022	1.076,62	0104666-7

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
E1958688	72769	72111	1	658	658

Período de Consumo: 25/11/2021 a 27/12/2021

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 658 kWh a 1,139852	0,768110	750,02
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		96,94
Pastoral Da Crianca		0,50
Correção Monetária Ipca/Igpm 10/21-00		10,61
Multa Por Atraso 10/21-00		14,68
Parcelamento De Debitos 02/30		195,06
Juros De Mora De Importe / Serviços 10/21-00		8,81

Base de Cálculo ICMS	Alíquota ICMS (%)	Valor do ICMS	CONTA MÊS	NOTA FISCAL
750,02	27,00	202,50	12/2021	62399854

Recorte aqui

Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

Código Único	Conta do mês	Vencimento	Valor a Pagar (R$)
0104666-7	12/2021	04/01/2022	1.076,62

836200000104 766200030001 000000001040 666712210051

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954380
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911363776400000010021072
ANEXO - 276/2023 5671/5840

Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
2710103560-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
CLAUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROSA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☐ F☒	

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSE MARIA DOS SANTOS PEDROSA	MARIA DAS NEVES NOGUEIRA PEDROSA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
20-06-1973	696583	SSP	AL	903.116.634-00

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA BARÃO JOSÉ MIGUEL	151

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
APT. 1.404	FAROL	57055-160	

MUNICÍPIO	UF
MACEIO	AL

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE ALAGOAS :

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIA C.N PEDROSA - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PROFESSOR DA SILVEIRA CAMERINO	731

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	PINHEIRO	57055-160	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MACEIO	AL	BR	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
25.000,00	(VINTE E CINCO MIL REAIS)..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 4721-1/01	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
Atividades secundárias 4712-1/00	MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
1 - SIM 2 - NÃO	06.952.128/0001-31			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
CLAUDIA C. N. PEDROSA - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

29/03/2010
José Correia Torres
P/Presidência
Portaria nº 006/2010-JUCEAL

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2010 SOB Nº: 27600146092
Protocolo: 10/013811-0, DE 29/03/2010
Empresa:27 1 0103560 1
CLAUDIA C. N. PEDROZA ME
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

TC/34.015310/2023 - Pag 5720

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.952.128/0001-31 MATRIZ		30/08/2004

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIA C.N.PEDROZA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PANIFICACAO BELO HORIZONTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.21-1-01 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROF JOSE DA SILVEIRA CAMERINO	731	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.055-630	PINHEIRO	MACEIO	AL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **06/02/2009** às **12:57:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ATUALIZADO

TC/34.015310/2023 - Pag 5721

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social	C.M.C.
CLAUDIA C.N.PEDROZA ME	00900670061
Titulo do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	**CNPJ/CPF**
PANIFICAÇÃO BELO HORIZONTE	06.952.128/0001-31
Natureza Jurídica	**Data Início da Atividade**
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	02/09/2004

Categoria do Estabelecimento	Sujeição Tributária	Tipo Cadastro	Situação Cadastral	Optante pelo Simples?
INDÚSTRIA	TLFLIF	Permanente	ATIVO	SIM

Sócios ou Responsáveis Legais
3448827 - CLAUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROZA

Endereço/Localização

Logradouro	Número	CEP	Bairro
R PROF JOSÉ DA SILVEIRA CAMERINO	00731	57057-250	PINHEIRO

Complemento	Município	UF
	MACEIO	AL

Atividades Econômicas

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
47	47121	0 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PR	Secundária
		EDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADO	
		S, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	
47	47211	1 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃ	Primária
		O PRÓPRIA	

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 5 de Fevereiro de 2009
Validade - 60 dias a partir da data de emissão

(RMD)
"DÉBITOS"

TC/34.015310/2023 - Pag 5722

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO 0042244-7

015492277

Nº da Nota Fiscal

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U Nº

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA/MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
NE.RO/2019	01/02/2019	6830	6.054,19

AUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROSA PADARIA BELO HORIZONTE
PROF JOSE DA SILVEIRA CAMERINO 731 PINHEIRO
.057-250 - MACEIO

ROT: 001.13.005.000640

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh
Atual:	9293	
Anterior:	2463	
Constante de Multiplicação:	1,000	
Consumo Medido:	6830	
Consumo Faturado:	6830	FCAM
Forma de Faturamento:	NORMAL	

DATAS DA LEITURA	
Atual:	18/01/2019
Anterior:	19/12/2018
Próxima Leitura:	19/02/2019
Emissão:	17/01/2019
Apresentação:	18/01/2019
Fator de Potência:	30
Dias de Consumo:	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
INDUSTRIAL	TRIFASICA	05146058	1 05193	2.1.3.3	6050

HISTÓRICO kWh	
Mês/ano	Consumo
Z/18	6765
V/18	7742
T/18	6851
T/18	5948
O/18	6610
L/18	6589
N/18	6521
I/18	6326
R/18	6811
R/18	6466
V/18	5912
N/18	7336

DESCRIÇÃO DA CONTA	
CONSUMO 6830 kWh a R$ 0,727933 =	4.971,78
CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP)	232,37
DESC.S/MULTA PARCELAM. 36/60	5,58-
DESC.S/JUROS PARCELAM. 36/60	9,53-
COR.IGPM S/DESC.S/MULT 36/60	1,18-
COR.IGPM S/DESC.S/JURO 36/60	2,01-
CORR MONETARIA TCD (IG 36/60	146,45
CANC.DESC.S/JUR.PARCE 11/18-00	11,44
DOACAO LBV - LIGUE 08000555099	5,00
CANC.DESC.S/MU..PARCE 11/18-00	6,70
CORRECAO MONETARIA 11/18-00	7,70
PARCELAMENTO DE DEBITO 36/60	691,05
FECOEP = 49,71	

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISO DE VENCIMENTO

********** AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA **********
17/01/2019, aplicamos o desconto. Caso o pagamento sujei
a a suspensao do fornecimento a partir de 02/02/2019.
18 6.124,53
o o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
viso.
****

P NACIONAL DE COMBATE A SIFILIS #TESTETRATECURE. VOCE PODE TER
AO SABER. PROCURE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE MAIS PROXIMA E
A O TESTE RAPIDO. MAIORES INFORMACOES ACESSE: SIFILISNAO.COM.B
UE 0800 082 0196 E FACA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

CC1D.AC94.28C5.4F38.DA08.1FB1.A5A1.5D24

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$	
	3.762,65
	0,00
Distribuição:	0,00
Energia:	0,00
Transmissão:	1.209,13
Encargos:	
Tributos:	

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R$		
		4.971,78
		18,00%
Base de Cálculo:		894,92
Alíquota ICMS:	1,13%	56,18
Valor do ICMS:	5,19%	258,03
Valor do PIS:		
Valor do COFINS:		

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC	DICRI
	4,95	9,91	19,82	3,36	6,72	13,45	2,77	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	3,24			1,00			3,24	
Realizado	SE PINHEIRO					11/2018	2.480,22	
Conjunto				Período de apuração:			EUSD:	

T: 001.13.005.000640

Atendimento ao Cliente

Atendimento 24 horas:
0800 082 0196
Ouvidoria 0800 721 0082 | 0800 721 0083
www.eletrobrasalagoas.com



Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Ligue: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefone fixo e tarifado na origem para celular.

Sobre as faturas pagas em atraso incidirão multa de 2% do valor original, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, cobrados em fatura posterior.

As informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas e descontos, serviços e tributos estão à disposição em nossas agências de atendimento e na nossa página na internet.

DIREITOS

É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC, DICRI e receber compensação quando da violação dos padrões de continuidade individuais em sua Unidade Consumidora.

INDICADORES DE CONTINUIDADE

- DIC – Tempo total (em horas) sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- FIC – Número de vezes sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- DMIC – Duração máxima (em horas) de interrupção contínua (apuração mensal)
- DICRI – Duração da interrupção (em horas) ocorrida em dia crítico (apuração mensal)

TENSÃO DE FORNECIMENTO Baixa Tensão

Ligação	Tensão Normal	Lim. Inferior	Lim. Superior	Ligação	Tensão Normal	Lim. Inferior	Lim. Superior
Monofásica	220	201	231	Bifásica Trifásica	380	348	396

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Está em vigor o Sistema de Bandeiras Tarifárias na cobrança da energia elétrica.

Não haverá cobrança adicional de tarifa.

Haverá cobrança adicional de tarifa de maior valor devido ao maior custo de geração.

Quando acionadas as bandeiras amarela e vermelha serão informados, na fatura, os adicionais em R$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquidos de tributos. (Res. Normativa ANEEL Nº 518 – 18.12.2012)
Mais informações: www.aneel.gov.br

TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA

A Lei 12.212 de 20.01.2010 modificou a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica para as unidades consumidoras de baixa renda das classes residencial e residencial rural, que agora devem atender às seguintes condições:

1. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
2. Família que tenha entre os moradores quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742 de 7/12/1993;
3. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três Salários Mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento demandem consumo de energia elétrica.

UEF 8406031904807900005754.054/19R0108

Iluminação Pública
Procure a Prefeitura de seu Município

FIQUE LIGADO NESSAS DICA



Autenticação Mecânica

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954381
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911363776400000010021073

TC/34.015310/2023 - Pag 5724

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

DO OUTORGANTE:

CLÁUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROZA, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 903.116.634-00 e RG nº 696583 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 731, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-250.

DOS OUTORGADOS:

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.076, e **GILVAN DE ANDRADE COSTA FILHO**, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 16.667, ambos com endereço profissional à Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol, Maceió – Alagoas, CEP: 57051-370.

DA OUTORGA DE PODERES:

Ficam, assim, os outorgados autorizados a atuar em nome do outorgante em juízo ou fora dele e perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias conquanto sejam referentes à mesma matéria, podendo praticar todo ato necessário aos assuntos inerentes à desapropriação, indenização, ou qualquer outro que guarde referência com os imóveis e negócios situados no bairro do Pinheiro, usando, para tanto, os meios e recursos legais disponíveis e que se façam pertinentes, até final decisão.

Confere-se neste ato, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, dar e receber quitação, transigir e firmar compromissos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2021.

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954383
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911363776500000010021075
ANEXO - 276/2023 5677/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5725

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

DO OUTORGANTE:

DIRCEU BUARQUES DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 382.483.524-04, e RG nº 456.552 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Professor José da Silveira Camerino, n° 731, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-250.

DOS OUTORGADOS:

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, inscrito na OAB/AL sob o n° 5.076, e **GILVAN DE ANDRADE COSTA FILHO**, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 16.667, ambos com endereço profissional à Rua Íris Alagoense, n° 210, Farol, Maceió – Alagoas, CEP: 57051-370.

DA OUTORGA DE PODERES:

Ficam, assim, os outorgados autorizados a atuar em nome do outorgante em juízo ou fora dele e perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias conquanto sejam referentes à mesma matéria, podendo praticar todo ato necessário aos assuntos inerentes à desapropriação, indenização, ou qualquer outro que guarde referência com os imóveis e negócios situados no bairro do Pinheiro, usando, para tanto, os meios e recursos legais disponíveis e que se façam pertinentes, até final decisão.

Confere-se neste ato, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, dar e receber quitação, transigir e firmar compromissos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2021.

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954384
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911363776500000010021076
ANEXO - 276/2023 5678/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

DO OUTORGANTE:

CLÁUDIA C. N. PEDROZA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.952.128/0001-31, sediada a Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 731, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-250, neste ato representada por **CLÁUDIA CAROLINA NOGUEIRA PEDROZA**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 903.116.634-00 e RG nº 696583 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 731, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57055-250.

DOS OUTORGADOS:

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.076, e **GILVAN DE ANDRADE COSTA FILHO**, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 16.667, ambos com endereço profissional à Rua Íris Alagoense, nº 210, Farol, Maceió – Alagoas, CEP: 57051-370.

DA OUTORGA DE PODERES:

Ficam, assim, os outorgados autorizados a atuar em nome do outorgante em juízo ou fora dele e perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias conquanto sejam referentes à mesma matéria, podendo praticar todo ato necessário aos assuntos inerentes à desapropriação, indenização, ou qualquer outro que guarde referência com os imóveis e negócios situados no bairro do Pinheiro, usando, para tanto, os meios e recursos legais disponíveis e que se façam pertinentes, até final decisão.

Confere-se neste ato, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, dar e receber quitação, transigir e firmar compromissos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2021.

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 19/01/2022 11:40:56
Identificador: 4058000.9954385
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22011911363776500000010021077
ANEXO - 276/2023 5679/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5727

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TURMA RECURSAL

Gabinete do Juiz de Direito Juiz José Cícero Alves da Silva

Classe do Processo: Mandado de Segurança
Numero do Processo :0803870-28.2019.8.02.0000
Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal da 1ª Região - Maceió
Relator do Processo: Juiz de Direito Juiz José Cícero Alves da Silva
Partes com ênfase ao Representante: Impetrante: Claudia C. N. Pedroza - Me
Advogado : Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB: 5076/AL)
Advogada : Fernanda Marinela de Sousa Santos (OAB: 6086/AL)
Impetrado : Juíza de Direito do 9° Juizado Especial Civel e Criminal de Maceió

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – SERVIÇO ESSENCIAL – MEDIDA ANTECIPATORIA MANTIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº **0803870-28.2019.8.02.0000**, em que figuram, como impetrante, **CLAUDIA C. N. PEDROZA - ME** e, como impetrado, **JUÍZA DE DIREITO DO 9º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE MACEIÓ**, devidamente qualificados e representados,

ACORDAM os Juízes da Turma Recursal da 1ª Região do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, **em CONHECER do presente *mandamus*, para CONCEDER A SEGURANÇA pretendida, determinando que EQUATORIAL ENERGIA DE ALAGOAS se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica da parte impetrante até o trânsito em julgado do processo nº 0700611-62.2019.8.02.0082,. Sem custas e honorários advocatícios.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CICERO ALVES DA SILVA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 14:47

TC/34.015310/2023 - Pag 5728

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TURMA RECURSAL

Gabinete do Juiz de Direito Juiz José Cícero Alves da Silva

Maceió, 10 de fevereiro de 2020.

Juiz JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão do MM Juíza de Direito do 9º Juizado Especial Cível da Capital que, em sede de liminar, determinou a citação da parte demandada, bem como sua intimação para que se pronuncie acerca do pedido de antecipação de tutela formulado pela demandante, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora versa sobre obrigação de não fazer contra Equatorial Energia Alagoas. Assevera que é a Padaria Belo Horizonte, localizada no pinheiro, e vem sofrendo de graves problemas financeiros em razão dos problemas causados pela BRASKEM. Discorre que dessa forma não consegue cumprir totalmente suas obrigações junto a demandada e sofre com a possibilidade de corte do fornecimento de energia elétrica.

Argumenta o impetrante que a decisão da autoridade coatora, de não conceder a antecipação de tutela *inaudita altera parte*, pode ocasionar um grande prejuízo para a parte demandante, pois se trata de um serviço essencial e que a situação financeira se agravaria se o corte de energia fosse efetuado. Aduz ainda que o fornecimento de energia não implica em prejuízo significativo para a parte demandada.

Devidamente notificada para prestar informações, conforme ofício de fls. 61, a autoridade coatora deixou de se manifestar no prazo legal.

Resposta não ofertada pela litisconsorte passiva .

O representante do Ministério Público apresentou parecer fl. 73/74.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CICERO ALVES DA SILVA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 14:47

TC/34.015310/2023 - Pag 5729

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TURMA RECURSAL

Gabinete do Juiz de Direito Juiz José Cícero Alves da Silva

É, em síntese, o relatório.

_____V O T O_____

Ab initio, é curial apreciar os requisitos extrínsecos do *mandamus*. Nesse ponto, concluo que tais foram preenchidos, porquanto impetrado dentro do prazo decadencial permitido em lei.

Ademais, há a incidência do enunciado n° 62 do FONAJE:

> *Cabe exclusivamente às Turmas Recursais conhecer e julgar o Mandado de Segurança e Habeas Corpus impetrados em face dos atos judiciais oriundos dos Juizados Especiais.*

Conforme expressa a Lei nº 12.016/09, o cabimento de mandado de segurança está de acordo com o que disciplina seu dispositivo:

> ***Art. 1º*** *Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*

A princípio, é importante destacar que o *writ* somente pode ser manejado em hipóteses excepcionais, quando há evidência de direito líquido e certo violado, incombatível por recurso ou medida correlata apropriada. Em outras palavras, o mandado de segurança deve ser restrito a situações excepcionais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CICERO ALVES DA SILVA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 14:47

TC/34.015310/2023 - Pag 5730

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TURMA RECURSAL

Gabinete do Juiz de Direito Juiz José Cícero Alves da Silva

O autor impetrou mandado de segurança contra decisão que determinou a citação da parte demandada, bem como sua intimação para que se pronuncie acerca do pedido de antecipação de tutela de impedir o corte no fornecimento de energia elétrica.

Assevera a autora que a impetrada ignorou a urgência do caso, tendo em vista o contexto que vive o bairro do Pinheiro e que o corte no fornecimento de energia elétrica poderá agravar a sua situação financeira.

Assim, diante de tais argumentos, a parte impetrante pretende, que nos autos do processo nº 0700611-62.2019.8.02.0082, em trâmite no 9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, a parte Equatorial Energia Alagoas seja impedida de cortar o fornecimento de energia elétrica da parte autora, até a decisão de mérito do *writ*, já que a possibilidade de sofrer os efeitos da interrupção do fornecimento de energia poderá acarretar prejuízos irreparáveis, ao passo em que, ao final, requer que seja concedida a segurança, no sentido de que a autoridade coatora, em sede de antecipação de tutela, impeça a demandada de proceder com o corte de energia elétrica.

Reza o art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009 que:

> *Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:*
>
> *III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*

Da análise dos autos, tenho que os argumentos trazidos na exordial são relevantes, considerando que a interrupção do fornecimento de energia elétrica poderá causar danos irreparáveis ao impetrante, agravados pelo contexto de calamidade em que o bairro do Pinheiro se encontra.

Como se pode observar, o serviço de fornecimento de energia elétrica é indispensável para o funcionamento do estabelecimento, e que a sua interrupção pode ocasionar um grande prejuízo para a parte demandante, pois se trata de um serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CICERO ALVES DA SILVA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 14:47

TC/34.015310/2023 - Pag 5731

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TURMA RECURSAL

Gabinete do Juiz de Direito Juiz José Cícero Alves da Silva

essencial. A situação financeira da parte autora se agravaria se o corte de energia fosse efetuado de forma que não seria capaz de cumprir suas obrigações financeiras.

Evidencia-se, portanto, a fumaça do bom direito, um dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência, bem como resta patente também o perigo na demora.

Assim, com fulcro no art. 7º, III da Lei 12.016/2009, mantenho a decisão liminar, na forma estritamente requerida na exordial, no sentido de que no processo de n. 0700611-62.2019.8.02.0082, a parte EQUATORIAL ENERGIA DE ALAGOAS se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica da parte impetrante até o trânsito em julgado da demanda de origem.

Ante o exposto, voto no sentido tomar conhecimento do presente *mandamus* para CONCEDER A SEGURANÇA PRETENDIDA, pelos motivos supra.

É como penso. É como voto.

Maceió, 10 de fevereiro de 2020.

Juiz JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CICERO ALVES DA SILVA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 14:47

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

Tel (82) 2122-4237 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 3ª VARA - 2022

VISTOS EM INSPEÇÃO

.

(X) Processo em ordem.

Maceió-AL, vide data abaixo.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DSNTAS

Juiz Federal - 3a. Vara

TC/34.015310/2023 - Pag 5733

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

C O N C L U S Ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, nesta data.

Maceió-AL, 29 de Março de 2022.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5734

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Compulsando os autos, verifico que Dirceu Buarque de Freiras e outros atravessaram nos autos pedido de providências em que pretendem obter tutela jurisdicional para o recebimento de indenização no âmbito do programa de desocupação e compensação objeto do acordo nessa ação civil pública (id. 0803836-61.2019.4.05.8000T) e seguintes.

2. É inviável admitir o requerimento de habilitação formulado, porquanto os beneficiários do acordo não possuem legitimidade para atuar como partes no processo coletivo. Em boa verdade, a questão haverá de ser resolvida em processo individual de cumprimento de sentença, pois essa é a via processual adequada para viabilizar a resolução de controvérsia sobre a liquidação da decisão proferida no processo coletivo.

3. Ante o exposto, determino que a petição e documentos sejam desentranhados dos autos e autuados em apartado na classe de cumprimento de sentença, sendo submetidos na sequência à livre distribuição para que sejam adotadas as medidas que o caso requer.

4. Intimações e providências necessárias.

Maceió(AL), 30 de março de 2022.

Frederico Wildson da Silva Dantas
Juiz Federal titular da 3ª Vara de Alagoas

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 04/04/2022 17:29:18
Identificador: 4058000.10575973
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22040417285922200000010652662
ANEXO - 276/2023 5687/5840

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do desmembramento determinado no despacho retro:

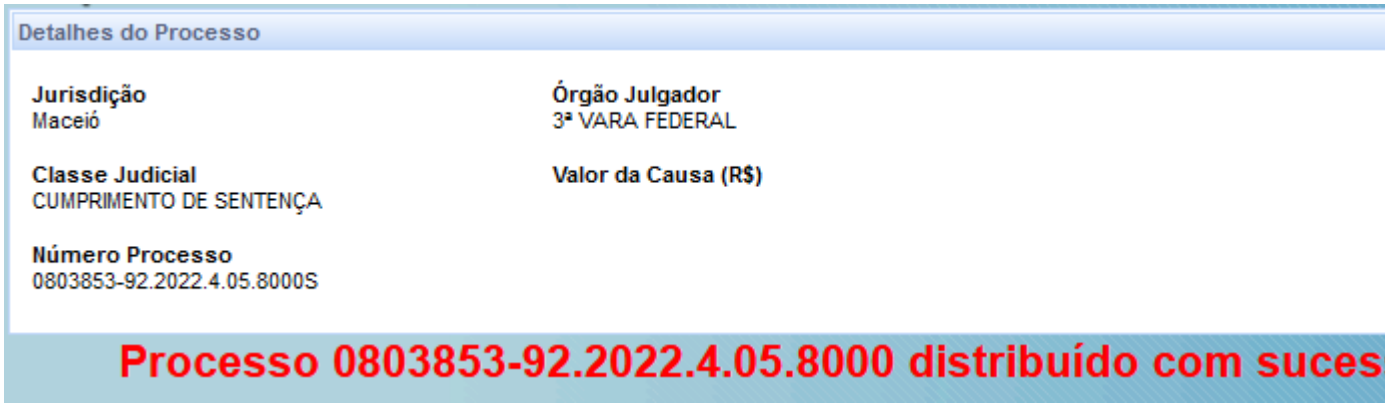
Detalhes do Processo

Jurisdição
Maceió

Órgão Julgador
3ª VARA FEDERAL

Classe Judicial
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Valor da Causa (R$)

Número Processo
0803853-92.2022.4.05.8000S

Processo 0803853-92.2022.4.05.8000 distribuído com suces

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 4 de Abril de 2022.

Gunnar Dorneles Trennepohl

Diretor de Secretaria - 3ª Vara/AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5736

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de nova consulta processual do AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000,que tramitam no TRF da 5ª Região. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 5 de Abril de 2022.

Vanilza Maria de Araújo Amorim

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Fale conosco

node01

TC/34.015310/2023 - Pag 5737

Dados do Processo «

Número processo
0808667-62.2020.4.05.0000

Data de autuação
20/07/2020

Data de distribuição
20/07/2020

Classe judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador
Gabinete SREEO Presidência

Órgão julgador colegiado
SREEO

Relator do processo
EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Processo referência
0803836-61.2019.4.05.8000

Processo originário
0803836-61.2019.4.05.8000

Valor da causa
R$ 100.000,00

Prioridade
Idoso(a)

Vara origem
3ª VARA FEDERAL - AL

Usuário cadastro
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR

Processo	Audiência	Expedientes	Características do Processo	Perícia	Associados	Acesso de Terceiros	Dados da CDA

TC/34.015310/2023 - Pag 5738

Impressão de Lista de Documentos | Download de documentos em PDF

Paginador

Movimentações do Processo | Histórico de Tarefas

Assuntos

Assunto
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Sucumbência |Honorários Advocatícios|
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Intervenção de Terceiros |

Foram encontrados: 2 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	AGRAVANTE
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO - (Não validado)
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO - (Não validado)
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	AGRAVANTE

Foram encontrados: 4 resultados

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
BRASKEM S/A	AGRAVADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO - (Não validado)
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO - (Não validado)

Foram encontrados: 3 resultados

Outros Interessados

Nome da Parte	Tipo da Parte
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

Foram encontrados: 1 resultados

Instância
[Todos]

Exibir certidões automáticas
Sim Não

Tipo de documento
[Todos]

Documentos liberados para advogado/procurador renomear

Número identificador

Documentos

Identificador	Data Assinatura	Documento	Tipo de Documento	Anexos	Certidão	Validação
4050000.29724149	26/01/22 11:34	recibo-entrega-202200176330.pdf	Certidão			Não Validado
4050000.29724148	26/01/22 11:34	Certidão	Certidão			Não Validado

Identificador	Data Assinatura	Documento	Tipo de Documento	Anexos	Certidão	Validação
4050000.29720729	26/01/22 24:04	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo			Validado
4050000.29247847	07/12/21 15:07	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	Petição (3º Interessado)			Validado
4050000.29247917	07/12/21 15:07	2021.12.07 - Braskem - Resposta AREsp Araujo Moradores (VF)	Documento de Comprovação			Validado

1 26 1

Foram encontrados: 128 resultados

Prioridade em Processo

Prioridade do processo
Idoso(a)

Foram encontrados: 1 resultados

Características do Processo

Segredo de Justiça?
NÃO

Justiça Gratuita?
NÃO

Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela?
NÃO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Fale conosco

node01

TC/34.015310/2023 - Pag 5740

Dados do Processo «

Número processo
0808677-09.2020.4.05.0000

Data de autuação
20/07/2020

Data de distribuição
20/07/2020

Classe judicial
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador
Gabinete SREEO Presidência

Órgão julgador colegiado
SREEO

Relator do processo
EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Processo referência
0803836-61.2019.4.05.8000

Processo originário
0803836-61.2019.4.05.8000

Valor da causa
R$ 100.000,00

Prioridade
Idoso(a)

Vara origem
3ª VARA FEDERAL - AL

Usuário cadastro
SILVIO OMENA DE ARRUDA

Processo	Audiência	Expedientes	Características do Processo	Perícia	Associados	Acesso de Terceiros	Dados da CDA

TC/34.015310/2023 - Pag 5741

Impressão de Lista de Documentos | Download de documentos em PDF

Paginador

Movimentações do Processo | Histórico de Tarefas

Assuntos

Assunto
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Sucumbência |Honorários Advocatícios|
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Intervenção de Terceiros |

Foram encontrados: 2 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
SILVIO OMENA DE ARRUDA	AGRAVANTE
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO - (Não validado)

Foram encontrados: 2 resultados

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
BRASKEM S/A	AGRAVADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO - (Não validado)
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO - (Não validado)

Foram encontrados: 3 resultados

Outros Interessados

Nome da Parte	Tipo da Parte
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AUTOR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS

Foram encontrados: 4 resultados

Instância
[Todos]

Exibir certidões automáticas
Sim Não

Tipo de documento
[Todos]

Documentos liberados para advogado/procurador renomear

Número identificador

Documentos

Identificador	Data Assinatura	Documento	Tipo de Documento	Anexos	Certidão	Validação
4050000.29724351	26/01/22 11:54	recibo-entrega-202200175885.pdf	Certidão			Não Validado
4050000.29724350	26/01/22 11:54	Certidão	Certidão			Não Validado

TC/34.015310/2023 - Pag 5742

Identificador	Data Assinatura	Documento	Tipo de Documento	Anexos	Certidão	Validação
4050000.29720962	26/01/22 24:29	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo			Validado
4050000.29057877	25/11/21 21:28	Petição	Petição (3º Interessado)			Validado
4050000.29057878	25/11/21 21:28	2021.11.25 - Braskem - Resposta AREsp Omena Moradores (0808677-09.2020.4.05.0000)	Documento de Comprovação			Validado

1 26 1

Foram encontrados: 128 resultados

Prioridade em Processo

Prioridade do processo
Idoso(a)

Foram encontrados: 1 resultados

Características do Processo

Segredo de Justiça?
NÃO

Justiça Gratuita?
NÃO

Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela?
NÃO

TC/34.015310/2023 - Pag 5743

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DOS AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000,que tramitam no TRF da 5ª Região.

Maceió (AL), 5 de Abril de 2022.

Vanilza Maria de Araújo Amorim
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/04/2022 16:58, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/03/2022 18:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040417285922200000010652662 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/04/2022 16:58 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5745

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/04/2022 16:59, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/04/2022 16:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040516562683500000010661215 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/04/2022 16:59 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5747

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/04/2022 15:41, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/03/2022 18:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040417285922200000010652662 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/04/2022 15:41 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/04/2022 15:42, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/04/2022 16:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040516562683500000010661215 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/04/2022 15:42 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5751

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública
Autos n.: 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro
Réu: BRASKEM S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se ciente da decisão id. 4058000.10487358, que determinou que a petição e documentos referentes ao pedido de habilitação de Dirceu Buarque de Freitas e outros (id. 4058000.9954375) sejam desentranhados dos autos e autuados em apartado na classe de cumprimento de sentença, sendo submetidos na sequência à livre distribuição para que sejam adotadas as medidas que o caso requer.

Desta feita, manifesta-se ciente também do ato ordinatório id. 4058000.10584526, o qual informa que os autos encontram-se aguardando julgamento DOS AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000, que tramitam no TRF da 5ª Região.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

TC/34.015/2023 - Pag 5752
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TRF 5ª Região nº 88/2017. Para verificar a assinatura acesse http://www.trf5.jus.br/pjeconsultaPublica/ e informe o código 22041215594000000000

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5753
Documento assinado digitalmente integrante do processo TC/34.015310/2023 - Pag 5753
http://www.tribunalcontas.mp.br/portal/validacaodocumento Para verificar a assinatura acesse
ANEXO - 276/2023 5706/5840

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00010123/2022 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **12/04/2022 13:49:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **12/04/2022 15:46:21**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **12/04/2022 13:05:45**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8254f48d.bcdc9893.64b40867.f3ec47f4

TC/34.015310/2023 - Pag 5754

Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a4bbbe97.15c4e0b8.6a185a01.59cac1a4

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 12/04/2022 16:59.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/04/2022 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/03/2022 18:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040417285922200000010652662 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/04/2022 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/04/2022 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/03/2022 18:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040417285922200000010652662 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/04/2022 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/04/2022 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/04/2022 16:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040516562683500000010661215 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/04/2022 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo	
BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/04/2022 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 05/04/2022 16:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22040516562683500000010661215 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/04/2022 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5762

TC/34.015310/2023 - Pag 5763

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da consulta realizada no site do TRF da 5ª Região.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 25 de Agosto de 2022.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/08/2022 14:03:18
Identificador: 4058000.11323890
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22082514013491300000011402034

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0808667-62.2020.4.05.0000 **Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO** **Órgão Julgador: Gabinete SREEO Presidência** **Órgão Julgador Colegiado: SREEO** **Data de Distribuição: 20 de Julho de 2020** **Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Sucumbência |Honorários Advocatícios|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	ADVOGADO
FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO	AGRAVANTE
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	AGRAVANTE
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
BRASKEM S/A	AGRAVADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
26/01/2022 11:34:43	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para STJ
26/01/2022 00:04:28	Juntada de Certidão de decurso de prazo
17/11/2021 00:00:18	Juntada de Certidão de Intimação
17/11/2021 00:00:17	Juntada de Certidão de Intimação
06/11/2021 00:04:00	Expedição de expediente
19/10/2021 17:38:05	Juntada de Agravo em Recurso Especial
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação

Data Atualização	Movimento
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação
12/10/2021 00:00:26	Juntada de Certidão de Intimação
06/10/2021 23:38:38	Juntada de Cota
06/10/2021 23:36:18	Juntada de Certidão de Intimação
04/10/2021 17:25:00	Juntada de Certidão de Intimação
01/10/2021 15:02:46	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:45	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:45	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:44	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:44	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:44	Expedição de expediente
01/10/2021 15:01:58	Recurso Especial não admitido
23/09/2021 10:00:49	Conclusos para decisão
23/09/2021 09:59:30	Juntada de Certidão
15/08/2021 00:02:00	Juntada de Certidão de Intimação
05/08/2021 13:34:00	Juntada de Certidão de Intimação
04/08/2021 13:05:48	Expedição de expediente
04/08/2021 13:04:13	Ato ordinatório praticado
09/07/2021 17:25:16	Juntada de Recurso Especial
26/06/2021 00:06:37	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 14:44:48	Juntada de Cota
18/06/2021 14:41:38	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 09:25:32	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 09:25:31	Juntada de Certidão de Intimação
15/06/2021 16:18:24	Expedição de expediente
15/06/2021 16:16:49	Expedição de documento
15/06/2021 16:16:42	Embargos de Declaração Não-acolhidos
15/06/2021 16:16:38	Magistrado
11/06/2021 19:03:16	Deliberado em Sessão - Julgado
11/06/2021 18:40:47	Juntada de Certidão
30/05/2021 00:41:45	Juntada de Certidão de Intimação
30/05/2021 00:41:20	Juntada de Certidão de Intimação
21/05/2021 10:19:00	Juntada de Certidão de Intimação
21/05/2021 10:19:00	Juntada de Certidão de Intimação
19/05/2021 13:50:14	Incluído em pauta para 10/06/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
29/03/2021 21:31:27	Conclusos para julgamento

Data Atualização	Movimento
29/03/2021 21:31:22	Redistribuído por Competência Exclusiva em razão de Sucessão para 1ª Turma - Gab 14 - Des. CARLOS REBELO - CARLOS REBELO JUNIOR
18/03/2021 10:51:52	Conclusos para julgamento
18/03/2021 10:50:04	Juntada de Certidão
08/03/2021 08:57:35	Juntada de Certidão de Intimação
03/03/2021 14:50:10	Juntada de Cota
03/03/2021 14:44:30	Juntada de Certidão de Intimação
01/03/2021 18:13:28	Juntada de Embargos de Declaração
01/03/2021 18:13:28	Expedição de expediente
26/02/2021 00:00:37	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:54:29	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:54:28	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:13:05	Juntada de Cota
19/02/2021 14:49:00	Juntada de Certidão de Intimação
15/02/2021 13:08:48	Expedição de expediente
15/02/2021 13:07:40	Expedição de documento
15/02/2021 13:07:40	Magistrado
15/02/2021 13:07:40	Conhecido o recurso de parte e não-provido
05/02/2021 20:20:04	Deliberado em Sessão - Julgado
05/02/2021 19:51:47	Juntada de Certidão
14/01/2021 10:48:00	Expedição de documento
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
18/12/2020 09:14:27	Juntada de Certidão de Intimação
18/12/2020 09:14:27	Juntada de Certidão de Intimação
16/12/2020 19:06:35	Incluído em pauta para 04/02/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
15/09/2020 13:42:21	Conclusos para decisão
14/09/2020 19:47:02	Juntada de Parecer
26/08/2020 16:12:00	Juntada de Certidão de Intimação
25/08/2020 10:02:03	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 17:49:10	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 17:49:10	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 14:27:50	Expedição de expediente
23/08/2020 18:26:50	Proferido despacho de mero expediente
20/08/2020 08:45:27	Conclusos para decisão

Data Atualização	Movimento
28/07/2020 11:18:25	Juntada de Certidão de Intimação
23/07/2020 14:21:07	Juntada de Certidão de Intimação
23/07/2020 14:21:07	Juntada de Certidão de Intimação
21/07/2020 14:39:57	Expedição de expediente
21/07/2020 13:17:08	Proferido despacho de mero expediente
21/07/2020 00:00:28	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
20/07/2020 19:04:48	Redistribuído por Prevenção em razão de Prevenção para 1ª Turma - Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA - ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
20/07/2020 19:01:58	Juntada de Certidão
20/07/2020 17:14:08	Distribuído por Sorteio para 3ª Turma - Gab 3 - Des. CID MARCONI - Cid Marconi Gurgel de Souza
20/07/2020 17:07:09	Recebido pelo Distribuidor

Visualizado/Impresso em:25/08/2022 14:00:45

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0808677-09.2020.4.05.0000 **Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO** **Órgão Julgador: Gabinete SREEO Presidência** **Órgão Julgador Colegiado: SREEO** **Data de Distribuição: 20 de Julho de 2020** **Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO| Partes e Procuradores|Sucumbência |Honorários Advocatícios|**

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
SILVIO OMENA DE ARRUDA	AGRAVANTE
SILVIO OMENA DE ARRUDA	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
BRASKEM S/A	AGRAVADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
26/01/2022 11:54:49	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para STJ
26/01/2022 00:29:29	Juntada de Certidão de decurso de prazo
07/11/2021 00:02:06	Juntada de Certidão de Intimação
07/11/2021 00:02:06	Juntada de Certidão de Intimação
07/11/2021 00:02:05	Juntada de Certidão de Intimação
28/10/2021 09:28:48	Juntada de Certidão de Intimação
27/10/2021 15:45:33	Expedição de expediente
26/10/2021 15:59:52	Juntada de Agravo em Recurso Especial
12/10/2021 00:00:41	Juntada de Certidão de Intimação

Data Atualização	Movimento
04/10/2021 17:39:55	Juntada de Certidão de Intimação
01/10/2021 15:03:09	Expedição de expediente
01/10/2021 15:03:08	Expedição de expediente
01/10/2021 15:02:03	Recurso Especial não admitido
23/09/2021 10:04:08	Conclusos para decisão
23/09/2021 10:03:01	Juntada de Certidão
15/08/2021 00:01:59	Juntada de Certidão de Intimação
06/08/2021 11:46:05	Juntada de Certidão de Intimação
05/08/2021 13:42:10	Juntada de Certidão de Intimação
04/08/2021 12:56:12	Expedição de expediente
04/08/2021 12:54:34	Ato ordinatório praticado
09/07/2021 17:39:53	Juntada de Recurso Especial
26/06/2021 00:06:41	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 14:03:09	Juntada de Cota
18/06/2021 13:59:07	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 13:59:06	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 10:06:29	Juntada de Certidão de Intimação
18/06/2021 09:45:00	Juntada de Certidão de Intimação
15/06/2021 16:19:11	Expedição de expediente
15/06/2021 16:16:49	Expedição de documento
15/06/2021 16:16:43	Embargos de Declaração Não-acolhidos
15/06/2021 16:16:39	Magistrado
11/06/2021 19:03:11	Deliberado em Sessão - Julgado
11/06/2021 18:40:57	Juntada de Certidão
30/05/2021 00:42:40	Juntada de Certidão de Intimação
30/05/2021 00:42:39	Juntada de Certidão de Intimação
30/05/2021 00:42:37	Juntada de Certidão de Intimação
21/05/2021 14:10:58	Juntada de Certidão de Intimação
19/05/2021 13:48:52	Incluído em pauta para 10/06/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
14/04/2021 18:16:50	Conclusos para julgamento
14/04/2021 18:16:45	Redistribuído por Competência Exclusiva em razão de Sucessão para 1ª Turma - Gab 14 - Des. CARLOS REBELO - CARLOS REBELO JUNIOR
14/04/2021 18:15:25	Juntada de Certidão
08/03/2021 09:04:58	Juntada de Certidão de Intimação
05/03/2021 09:01:16	Juntada de Certidão de Intimação
03/03/2021 21:18:08	Juntada de Cota

Data Atualização	Movimento
03/03/2021 21:12:06	Juntada de Certidão de Intimação
01/03/2021 18:21:11	Juntada de Embargos de Declaração
01/03/2021 18:21:11	Expedição de expediente
26/02/2021 00:00:35	Juntada de Certidão de Intimação
23/02/2021 18:09:54	Juntada de Certidão de Intimação
22/02/2021 16:30:16	Juntada de Cota
19/02/2021 16:04:26	Juntada de Certidão de Intimação
19/02/2021 16:04:26	Juntada de Certidão de Intimação
19/02/2021 00:23:15	Juntada de Certidão de Intimação
15/02/2021 13:07:59	Expedição de expediente
15/02/2021 13:07:38	Expedição de documento
15/02/2021 13:07:38	Conhecido o recurso de parte e não-provido
15/02/2021 13:07:38	Magistrado
05/02/2021 20:20:02	Deliberado em Sessão - Julgado
05/02/2021 19:51:46	Juntada de Certidão
14/01/2021 10:35:15	Expedição de documento
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
27/12/2020 00:00:49	Juntada de Certidão de Intimação
18/12/2020 09:49:35	Juntada de Certidão de Intimação
16/12/2020 19:06:34	Incluído em pauta para 04/02/2021 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Sul
11/09/2020 14:35:26	Conclusos para decisão
10/09/2020 23:12:58	Juntada de Parecer
28/08/2020 09:14:45	Juntada de Certidão de Intimação
26/08/2020 15:46:00	Juntada de Certidão de Intimação
25/08/2020 14:28:38	Juntada de Certidão de Intimação
25/08/2020 10:24:06	Juntada de Certidão de Intimação
24/08/2020 14:12:45	Expedição de expediente
23/08/2020 18:23:43	Proferido despacho de mero expediente
20/08/2020 08:57:26	Conclusos para decisão
01/08/2020 00:01:11	Juntada de Certidão de Intimação
28/07/2020 11:10:38	Juntada de Certidão de Intimação
24/07/2020 09:42:33	Juntada de Certidão de Intimação
22/07/2020 13:37:22	Juntada de Certidão de Intimação
21/07/2020 14:30:39	Expedição de expediente
21/07/2020 13:16:55	Proferido despacho de mero expediente

Data Atualização	Movimento
21/07/2020 00:00:30	Juntada de Certidão de Retificação de Autuação
20/07/2020 19:12:01	Redistribuído por Prevenção em razão de Prevenção para 1ª Turma - Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA - ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
20/07/2020 19:10:06	Juntada de Certidão
20/07/2020 17:54:17	Distribuído por Sorteio para 4ª Turma - Gab 11 - Des. MANOEL ERHARDT - MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
20/07/2020 17:44:34	Recebido pelo Distribuidor

Visualizado/Impresso em:25/08/2022 13:53:56

TC/34.015310/2023 - Pag 5772

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DO AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000,que tramitam no TRF da 5ª Região.
.

Maceió (AL), 26 de Agosto de 2022.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

TC/34.015310/2023 - Pag 5773

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000

(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor(es): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
Réu(s): [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 87, VI, do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5)

AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DO AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000,que tramitam no TRF da 5ª Região.
.

Maceió (AL), 26 de Agosto de 2022.

Karina Ferro Braga Laurindo de Cerqueira
Técnico(a) Judiciário(a)/Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/08/2022 15:25, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/08/2022 12:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22082612514430400000011407922 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/08/2022 15:25 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 31/08/2022 13:50, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/08/2022 12:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22082612514430400000011407922 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/08/2022 13:50 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5777

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/09/2022 15:15, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/08/2022 12:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22082612514430400000011407922 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/09/2022 15:15 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/09/2022 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/08/2022 12:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 22082612514430400000011407922 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/09/2022 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública
Autos n.: 0803836-61.2019.4.05.8000
Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro
Réu: BRASKEM S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se ciente do ato ordinatório id.4058000.11329776, o qual informa que os autos encontram-se aguardando julgamento dos AGTR nº 0808677-09.2020.4.05.0000 e do AGTR 0808667-62.2020.4.05.0000, que tramitam no TRF da 5ª Região.

Maceió/AL, 5 de setembro de 2022.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA KASPARY
Procuradora da República

TC/34.015510/2023 - Pag 5782

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento e informe o código 280922110000000000

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMBFIM
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.419/2006 - Para verificar a assinatura acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 22112200000000000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00026247/2022 PETIÇÃO**

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **06/09/2022 10:21:21**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **05/09/2022 22:17:45**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **05/09/2022 18:47:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **08/09/2022 10:00:54**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 614f1879.71a605a7.a6ddaf3e.84dac29d

TC/34.015310/2023 - Pag 5784

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 08/09/2022 14:19. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb7dd88f.ca9823c4.ef80aa97.7f3ecf0b

Normal 0 false 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS PROCESSO N. 0803836-61.2019.4.05.8000 Req.: DOLORES ELIAS DE CARVALHO TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSA DOLORES ELIAS DE CARVALHO , brasileira, inscrita no CPF 436.192.664-68, RG 145866, residente e domiciliada na Tv. Araújo Bivar, n. 06, CS-A, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-035, representada por sua curadora, Sra. WILMA MARINHO DE CARVALHO , brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade n. 1244.413 SSP/AL, CPF 861.337.994-04, residente e domiciliada na Rua Silvio Sandes Torres Junior, n. 380, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-260, por conduto de seu advogado que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO nos presentes autos , pelos fatos que seguem. A Demandante é polo ativo do cumprimento de sentença de n. 0810668-08.2022.4.05.8000, o qual dispõe o Termo de acordo para apoio na desocupação das áreas de risco. Neste, o Ministério Público Federal se manifestou (anexo) informando a necessidade do conhecimento do parquet sobre o cumprimento de sentença nos presentes autos, para, após, continuar o pleito. Dessa forma, requer a habilitação nos presentes autos e, após ciência do Ministério Público, seja remetida a análise para os autos do cumprimento de sentença n. 0810668-08.2022.4.05.8000. Nestes termos, Pede deferimento. Maceió/AL, data e hora pelo sistema. FELIPE ATHAYDE OAB/AL n. 16.490 CAMILA TENÓRIO ESTAGIÁRIA

TC/34.015310/2023 - Pag 5786

FELIPE ATHAYDE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **DOLORES ELIAS DE CARVALHO**, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 436.192.664-68, RG nº 145866, residente e domiciliado(a) à Tv. Araújo Bivar, nº 06 CS A, Pajuçara, Maceió/AL CEP 57030-035, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **WILMA MARINHO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1244.413 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 861.337.994-04, residente e domiciliada na Rua Silvio Sandes Torres Júnior, 380, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-260, nomeia e constitui seu/sua procurador(a), **FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES**, Advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas sob o nº 16.490 e **AURICÉLIO ALVES DE SOUZA SOBRINHO**, OAB/AL nº 17.203, que recebem intimações no Edif. Empresarial 203 Offices, Sala 905 – Av. Dom Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL, outorgando-lhes os poderes *"ad judicia et extra judicia"*, podendo o(a) procurador(a) atuar em conjunto ou separadamente, tudo para cumprir com a maior fidelidade o presente mandato, bem como substabelecer seus termos, com ou sem reservas de poderes, atuando na defesa dos interesses do(a) outorgante em relação aos procedimentos extrajudiciais para composição com a BRASKEM S.A., podendo o(a) outorgado(a) transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, notificar, desistir, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió, 12 de Agosto de 2022

Wilma Marinho de Carvalho
(OUTORGANTE)
CPF/MF nº 861.337.994-04

Empresarial 203 Offices, Sala 905 – Av. Dom Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL
felipeathayde.adv@gmail.com
www.felipeathayde.adv.br
(82) 9 9690 2511

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424167
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22091217443499200000011502434

FELIPE ATHAYDE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILMA MARINHO DE CARVALHO, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1244.413 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob nº 861.337.994-04, residente e domiciliada a Rua Silvio Sandes Torres Junior, 380, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-260.

OUTORGADOS: FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES, Advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas sob o nº 16.490 e **AURICÉLIO ALVES DE SOUZA SOBRINHO**, OAB/AL nº 17.203, que recebem intimações no Edif. Empresarial 203 Offices, Sala 905 – Av. Dom Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió/AL.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, constituo o(s) patrono(s) acima qualificado(s) e, concedendo(s)-lhe(s), poderes para o foro em geral com as cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo agir em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para transigir em seus interesses junto a Braskem no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.

Maceió/AL, 07 de Outubro de 2021.

Wilma Marinho de Carvalho.

Assinatura com nome completo

Outorgante

Empresarial 203 Offices, Sala 905 – Av. Dom Antônio Brandão, 203, Farol, Maceió-AL
felipeathayde.adv@gmail.com
www.felipeathayde.adv.br
(82) 9 9690 2511

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424168
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22091217461980900000011502435





22091217465922700000011502444
1/1
Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424177
ANEXO - 27/6/2023 57415840
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES - CPFor

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



AMERICAN BANK NOTE

Dolores Elias de Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANEXO - 276/2023 5742/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5789

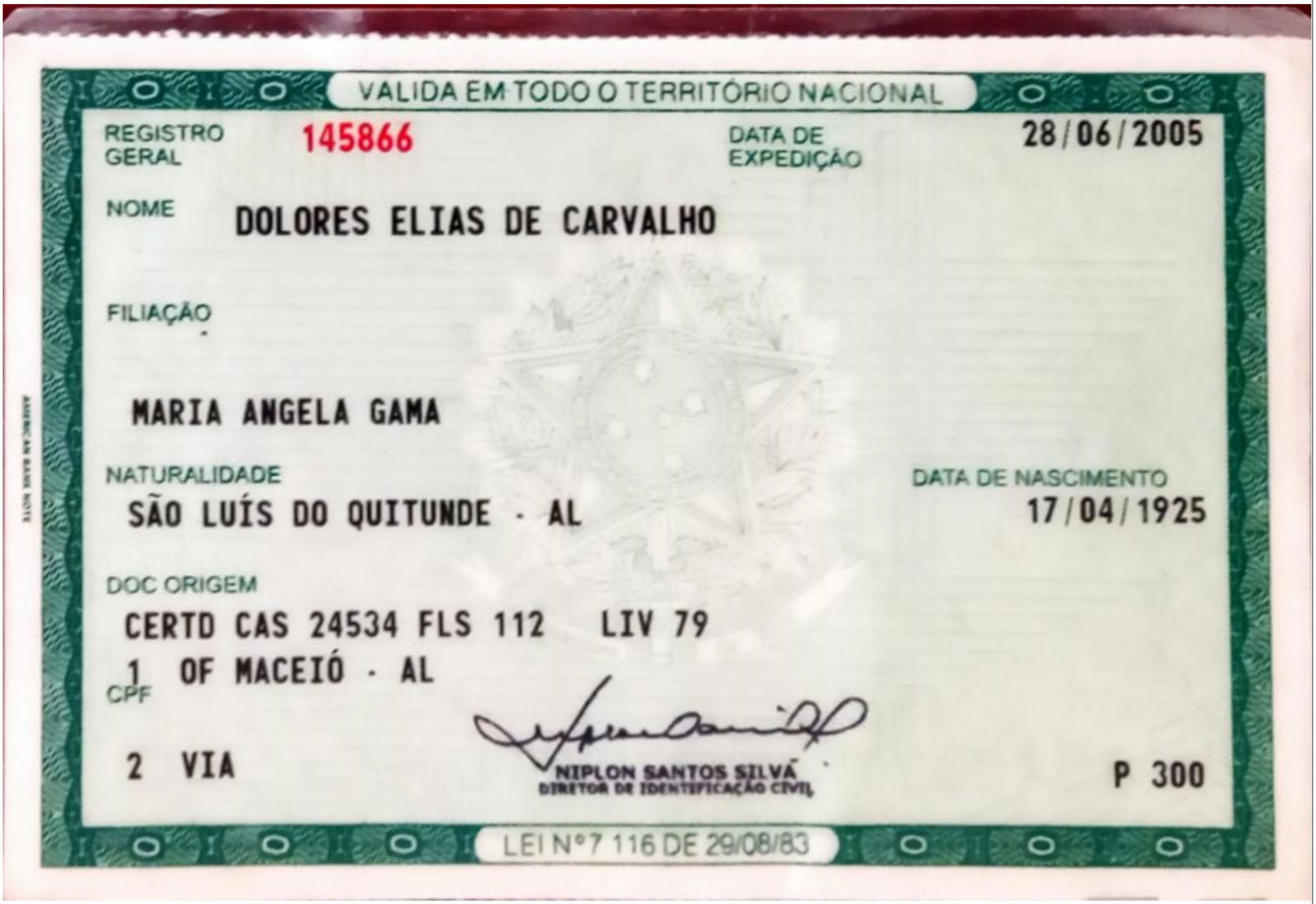

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 145866

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2005

NOME DOLORES ELIAS DE CARVALHO

FILIAÇÃO

MARIA ANGELA GAMA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL

DATA DE NASCIMENTO 17/04/1925

DOC ORIGEM

CERTD CAS 24534 FLS 112 LIV 79

1 OF MACEIÓ - AL

CPF

2 VIA

NIPLON SANTOS SILVA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424181
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ANEXO - 27/6/2023 57435840
22091217471862400000011502448



1/1
22091217471862400000011502447
Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424180
ANEXO - 27/6/2023 5744/5840
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Estado de Alagoas
Município de Maceió

ANATÉRCIA COSTA SANTOS, Oficial privativo do Registro Civil de Casamento, e Escrivã nas causas matrimoniais em Maceió Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc

Oficial do Registro de Casamento

CASAMENTO Nº [illegible]

Anatércia Costa Santos

1º ITEM

Certifico que a fls. 79 do livro n.º M2 de registro de casamentos consta o assento do matrimônio de Antonio Vicente de Carvalho, e dona Dolores Elias Santos.
Contraido no dia 25 de Abril do ano de 1962 perante o Juiz de Direito Dr. José Pantaleão Netto.
e as testemunhas Hildiberto José Soares, Nazaret Lopes Soares.

2º ITEM

Ele, com 54 anos de idade, profissão motorista = solteira natural de Pernambuco, residente em Maceió
filho de Vicente Porfirio de Carvalho.
residente em falecido e D. Maria Rosa de Carvalho, residente em Maceió

3º ITEM

Ela, com 37 anos de idade, profissão domestica = solteira natural de S. Lo. de Quitunde, residente em Maceió
filha de
residente em e D. Maria Angela Gama, residente em Maceió
a qual passa a assinar-se Dolores Elias de Carvalho.

4º ITEM

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. do 194 Código Civil.
Observações: O contraente nasceu à 1º de Janeiro de 1908
A contraente nasceu à 17 de Abril de 1925 - O presente casamento foi realizado pelo regime da comunhão de [illegible]

O referido é verdade e dou fé,

O OFICIAL

Maceió, 23 de Maio de 1969

Anatércia Costa Santos

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424179
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22091217471862300000011502446

TC/34.015310/2023 - Pag 5793

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTARIAL 3° DISTRITO
Aldacy Costa Moreira da Silva
Oficial
Adriana Costa Moreira da Silva
Oficial Substituta
Edilma Maria da Silva
Escrevente
Bebedouro - Maceió-AL

AA018182

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
DISTRITO DE BEBEDOURO

Aldacy Costa Moreira da Silva
Escrivã do 3° distrito do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 10 de setembro de 2002, no Livro Nº. C - 18 -, à fls 202, sob o N. 21635, foi feito o Registro de Óbito de Antonio Vicente de Carvalho

falecid o em 09 de setembro de 2002, às 05:00 horas, neste distrito Rua Coronel Lima Rocha nº 164. Farol

do sexo masculino profissão aposentado

natural de Pernambuco

domiciliado e residente Farol

com 94 anos de idade, estado civil casado, filh o de Antonio, digo Vicente Porfirio de Carvalho e Maria Rosa de Carvalho

tendo sido declarante Nilson Santos de Carvalho

e o óbito atestado pelo Dr.ª Maria Luisa Duarte

que deu como causa da morte Parada cárdio-respiratória

e o sepultamento foi feito no cemitério de São José

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 11 de setembro de 2002

Aldacy Costa Moreira da Silva
Escrivã

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES - Advogado
Data e hora da assinatura: 12/09/2022 17:53:28
Identificador: 4058000.11424182
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22091217471862400000011502449
ANEXO - 276/2023 5746/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5794

12/09/2022

Número: **0810668-08.2022.4.05.8000**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**PAULO EDUARDO LEITE MARINO**
EXECUTADO	**DOLORES ELIAS DE CARVALHO**
REPRESENTANTE(PAIS)	**WILMA MARINHO DE CARVALHO**
ADVOGADO	**FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES**
EXEQUENTE	**BRASKEM S/A**
ESPÓLIO	**ANTONIO VICENTE DE CARVALHO**
ADVOGADO	**EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS**
CUSTOS LEGIS	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INVENTARIANTE	**WILMA MARINHO DE CARVALHO**

TC/34.015310/2023 - Pag 5795

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certidão

Certifico que anexei aos autos pedido de Registro de Penhora no Rosto dos Autos. O referido é verdade e dou fé.

Maceió- AL, 05 de Outubro de 2022.

Maria Silvane Leite da Silva- Técnica Judiciária

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Silvane Leite da Silva - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/10/2022 16:20:44
Identificador: 4058000.11561952
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
22100516161053700000011640587

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 519202220515184

Nome original: Processo_0000256-49.2021.5.19.0002.pdf

Data: 05/10/2022 10:40:14

Remetente:

Lucivânia
2ª Vara do Trabalho de Maceió
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: remessa de ofício id 49f379d

TC/34.015310/2023 - Pag 5797

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0000256-49.2021.5.19.0002
AUTOR: SHEILA SANTOS SILVA
RÉU: GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

Ofício ID n.º 49f379d

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) da 3ª Vara da Seçao Judiciária de Alagoas, Ação Civil Pública

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria

57046-000 - Maceió-AL

Assunto: Registro de penhora no rosto dos autos do Processo nº 0803836-61.2019.4.05.800

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a V. Exa que proceda a penhora no rosto dos autos do Processo nº 0803836-61.2019.4.05.800, que tem como credora a **Sra. SHEILA SANTOS SILVA, CPF: 056.579.664-06,** nos termos do artigo 860 do CPC, de aplicação subsidiária, até o limite da execução no **Valor de R$** R$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais), conforme documentação anexada.

Solicito, ainda, que informe o número do processo e nome das partes quando da resposta ao presente expediente.

Atenciosamente,

A resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada para vt02@trt19.jus.br.

MACEIO/AL, 04 de outubro de 2022.

PJe Assinado eletronicamente por: FLAVIO LUIZ DA COSTA - Juntado em: 04/10/2022 14:01:22 - 49f379d
ANEXO - 276/2023 5730/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5798

FLAVIO LUIZ DA COSTA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: FLAVIO LUIZ DA COSTA - Juntado em: 04/10/2022 14:01:22 - 49f379d
https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/22100413491770600000015118866?instancia=1
Número do processo: 0000256-49.2021.5.19.0002
Número do documento: 22100413491770600000015118866

TC/34.015310/2023 - Pag 5799

2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000256-49.2021.5.19.0002

Em 09 de julho de 2021, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL, sob a direção do Exmo(a). Juiz RINALDO GUEDES RAPASSI, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000256-49.2021.5.19.0002 ajuizada por SHEILA SANTOS SILVA em face de GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME.

Às 9 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhada da advogada, Dra. AMANDA PRISCYLA OMENA DE LIMA, OAB nº 18206/AL.

Presente a preposta da reclamada GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME, Sr(a). Eliane Ribeiro da Silva, acompanhada do advogado, Dr. WELLISSON DE ANDRADE NERIS, OAB nº 14407/AL.

Presente o preposto da reclamada BRASKEM S/A, Sr. MIDERLAN CARDOSO DE BRITO, acompanhado do advogado, Dr. DANIEL CERSOSIMO COSTA, OAB nº 24397 /BA.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Foi juntado aos autos o ofício enviado pela Braskem, ID. 3597e45, em que a empresa reconhece o pagamento de valores a título de compensação trabalhista, a ser quitado mediante habilitação no procedimento que corre perante a Justiça Federal - o que não aconteceu até o momento.

Dada a palavra às partes, a advogada da reclamante pretende o julgamento desde já, para que possa haver a habilitação. O advogado da Braskem também pretende que o processo siga para julgamento.

Porém, a reclamada Galvão, por seu advogado, manifestou-se contrariamente, registrando que, embora reconheça a dívida e tenha vontade sincera de pagar ("se houvesse caixa"), tem mais 11 casos na mesma situação, e não há como quitar, porque as atividades econômicas foram totalmente paralisadas. A empresa está tentando voltar a funcionar normalmente e a possibilidade de haver 12 sentenças de diferente teor, sem coordenação com o acordo perante a Justiça Federal pode significar que uns recebam, outros não e a empresa não consiga reabrir plenamente. Assim, pretende que a mesma organização de pagamentos que ocorreu perante a Justiça Federal possa ser estudada pela Justiça do Trabalho para, se for o caso, haver adesão trabalhista e contribuições relativamente ao fluxo de documentos e acordos trabalhistas. Requer o envio da causa para exame do Centro de Inteligência (artigo 6º do Ato nº 34/GP/TRT19ª, de 19 de abril de 2021).

Pelo Juiz do Trabalho foi dito que o acordo perante a Justiça Federal não incluiu homologação da Justiça do Trabalho. Os termos ali tratados são de interesse também dos atores da relação de emprego, como: a habilitação de valores e de documentos trabalhistas e a respectiva compensação. Há, hoje, a possibilidade mais desenvolvida de o tribunais do trabalho cooperarem judicialmente com outros ramos do Poder Judiciário e o Ministério Público, evitando demandas repetitivas e decisões conflitantes, com prejuízo à celeridade, economicidade e segurança jurídica. Além disso, os CEJUSCs - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas têm participado inclusive na fase pré-processual, com efeitos positivos à cidadania e ao emprego.

PJe Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 09/07/2021 13:57:54 - c268c86
ANEXO - 276/2023 5752/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5800

Assim, tendo em vista tudo o que foi falado e discutido nesta oportunidade, determino:

1) que a reclamada Galvão forneça todos os documentos disponíveis descritos no item III do ofício de ID. 3597e45, quais sejam: "RAIS, GFIP, CAGED, pagamento de FGTS e multa, Cópia da CTPS, TRCT, Acordo Trabalhista e respectivo pagamento, GPS e respectivo pagamento, comprovante de pagamento das verbas descritas no TRTC etc."

2) que seja oficiado, com os documentos pertinentes, o crédito junto à autoridade responsável pela gestão do PCF - Programa de Compensação Financeira, tal como disposto na Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, que tramita perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas. Para tanto, o Ofício terá força de mandado para bloqueio do crédito, a fim de que se proceda ao depósito à disposição do Juízo trabalhista;

3) que, considerando o artigo 2º, I e IX, da Resolução nº 349 de 23/10/2020 e o Ato nº 34/GP/TRT19ª, de 19 de abril de 2021, seja dada ciência desta ata ao Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa, na qualidade de Coordenador do respectivo Centro de Inteligência, atuar como entender de Direito.

Neste momento, as partes reclamante e reclamada Galvão pactuaram entre si, nos seguintes termos:

PROPOSTA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE CONCILIAÇÃO:

A reclamada GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME pagará à reclamante, a importância líquida e total de R$17.291,67, por intermédio de liberação do valor específico PCF. Da mesma forma, serão quitados os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS pela reclamada GALVÃO E RIBEIRO LTDA - ME, no valor de R$3.458,33.

O pagamento do presente acordo será feito mediante **depósito à disposição do Juízo trabalhista** ou por intermédio de **depósito bancário** diretamente nas contas da reclamante, **SHEILA SANTOS SILVA, CPF: 056.579.664-06 (CEF, agência: 0055, operação 013 conta nº 00065702-8**) e, quanto aos honorários advocatícios, na conta do escritório da advogada, **DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28306731/0001-89 (Banco Santander, agência 4538, conta corrente 13004245-7)**.

A reclamante e sua advogada terão o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela para informar acerca de eventual inadimplemento. No silêncio, o Juízo dará por quitado o acordo.

A reclamante dá geral e plena quão pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As parcelas, objeto do acordo, conforme a petição inicial, dizem respeito a:

R$2.920,65 referem-se a **FGTS ACRESCIDO DE MULTA DE 40%**, parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária;

R$1.712,00 referem-se a **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**, parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária;

R$7.480,23 referem-se a **FÉRIAS INDENIZADAS ACRESCIDAS DO 1/3 CONSTITUCIONAL**, parcela de natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária;

R$5.178,49, referem-se à **DANOS MATERIAIS**, parcela de natureza indenizatória sobre a qual não incide contribuição previdenciária (Súmula 67/AGU).

Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 09/07/2021 13:57:54 - c268c86
ANEXO - 276/2023 5753/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5801

Despacho:

Exceto para cumprimento das determinações antes do acordo parcial, o processo permanecerá suspenso, até que haja notícia da inclusão no PCF e eventual quitação direta, ou eventual noticia da inviabilidade desse procedimento.

Após, voltem os autos conclusos, seja para homologação ou para prosseguimento da causa, bem assim a fixação de custas.

A Braskem registra que: "não faz parte do acordo, não tendo influenciado os valores pactuados".

O processo será mantido em pauta, para acompanhamento do cumprimento.

Designado o dia 08/10/2021, às 09 horas, para encerramento da instrução, razões finais e proposta de conciliação. Oficie-se ao Setor de Magistrado.

Audiência encerrada às 11h25min.

RINALDO GUEDES RAPASSI

Juiz do Trabalho

Ata redigida por ana flávia teixeira cintra barbosa, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente por: RINALDO GUEDES RAPASSI - Juntado em: 09/07/2021 13:57:54 - c268c86
https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/21070913560640100000012911257?instancia=1
Número do processo: 0000256-49.2021.5.19.0002
Número do documento: 21070913560640100000012911257

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Maria Silvane Leite da Silva - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 05/10/2022 16:20:44
Identificador: 4058000.11561953
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

22100516192061000000011640588

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - Fax (82) 2122-4353 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

Pje - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO nº 0803836-61.2019.4.05.8000
AUTOR: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS]
RÉU: [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]

Assunto: informações solicitadas

Maceió-AL, 25 de Novembro de 2022.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor André Luis Maia Tobias Granja , informo à Vossa Senhoria, em resposta ao vosso ofício ID 49f379d, cópia em anexo, que nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 não foi dado início à execução, bem como que em consulta ao sistema PJE não foi possível identificar qualquer cumprimento de sentença vinculado ao CNP: 09.062.834/0001-04, Galvão e Ribeiro Ltda-ME.

FICA ainda o destinatário igualmente **CIENTIFICADO** a apresentar as eventuais manifestações em arquivos PDF, de até 2.0 Mb cada, através da sua procuradoria/advogado, no próprio Sistema PJe ou através do e-mail diretor3@jfal.jus.br. Em tempo, salienta-se que cada e-mail deverá possuir até o máximo de 20 Mb.

Atenciosamente,

GUNNAR D. TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Imº(ª)Sr.(ª.)

Diretor(a)de Secretaria da 2 Vara do Trabalho de Maceió

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000**
AUTUAÇÃO: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS] x [ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, FILIPE GOMES GALVÃO, KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS, MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS, VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, WILLIAN TEIXEIRA PAULINO, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO, TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR, BRASKEM S/A, CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR]
ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Interesses ou Direitos Difusos]

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi juntada de comprovante de envio de ofício através de malote digital. O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 17 de Janeiro de 2023.

Maria Ester Jucá Nogueira Lages

Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Impresso em: 17/01/2023 às 11:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	405202311123795
Documento:	Ofício expedido no pje 0803836-61.2019.4.05.8000 prestando informações.pdf
Remetente:	SJAL - Diretoria da 3ª Vara (MARIA ESTER JUCÁ NOGUEIRA LAGES)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT19)
Data de Envio:	17/01/2023 11:07:03
Assunto:	Ofício expedido no pje 0803836-61.2019.4.05.8000 prestando informações-referência autos 0000256-49.2021.5.19.0002

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Vistos etc.

Em virtude do trânsito em julgado da Sentença retro, nada que prover nos presentes autos, pelo que determino o seu arquivamento com a devida baixa na distribuição.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/03/2023 14:07, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/03/2023 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23031420214831600000012472124 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2023 14:07 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5806

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do que segue.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 20 de Março de 2023.

Walewska Ferreira Campos

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 519202321255341

Nome original: Of.129.2023 Proc.0000079-73.2021.5.19.0006.pdf

Data: 16/03/2023 14:41:35

Remetente:

Marcela

6ª Vara do Trabalho de Maceió

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 129 2023 - 6ª VT Maceió- AL

TC/34.015310/2023 - Pag 5809

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000079-73.2021.5.19.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/02/2021
Valor da causa: R$ 179.613,86

Partes:
AUTOR: JOSE ANTONIO NETO
ADVOGADO: KLEBER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES
RÉU: LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP
RÉU: CICERO SABINO DOS SANTOS
RÉU: JANAINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE RIBEIRO DE NORONHA
TERCEIRO INTERESSADO: BRASKEM S/A

TC/34.015310/2023 - Pag 5810

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATOrd 0000079-73.2021.5.19.0006
AUTOR: JOSE ANTONIO NETO
RÉU: LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP E OUTROS (3)

Ofício nº 129/2023 - 6ª VT Maceió- AL

Maceió-AL, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal de Alagoas

Assunto: bloqueio de crédito

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exa., nos autos do **Processo nº 0000079-73.2021.5.19.0006**, entre as partes JOSE ANTONIO NETO (CPF: 310.178.434-49), autor, LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA – EPP (CNPJ: 04.828.625/0001-05), CÍCERO SABINO DOS SANTOS (CPF: 129.290.504-20) E JANAINA MARIA DOS SANTOS (CPF: 068.146.064-45), réus, respectivamente, que proceda ao bloqueio d**a quantia de R$ 184.911,89 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos no âmbito da ação pública de nº 0803836-61.2019.4.05.8000, que tramita perante essa 3º Vara Federal de Alagoas, referente a crédito da empresa LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP constante do Selo nº N01640006A**, quantia indicada como equivalente às parcelas deferidas em sentença transitada em julgado nos autos em epígrafe.

Ressalto que os valores constritos deverão ser depositados em conta judicial remunerada à disposição desta 6ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT - 19ª Região), mediante depósito judicial no Banco do Brasil (agência 3557-2) ou Caixa Econômica Federal (agência 4060), com a devida comprovação nos autos.

Favor informar, na resposta, o nome das partes e o número do processo.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE DOS SANTOS JUNIOR - Juntado em: 15/03/2023 14:38:29 - 904a2cb
ANEXO - 276/2023-5766/8840

TC/34.015310/2023 - Pag 5811

Respeitosamente,

MACEIO/AL, 15 de março de 2023.

JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Magistrado

Assinado eletronicamente por: JOSE DOS SANTOS JUNIOR - Juntado em: 15/03/2023 14:38:39 - 904a2cb
https://pje.trt19.jus.br/pjekz/validacao/23031514225854000000015824197?instancia=1
Número do processo: 0000079-73.2021.5.19.0006
Número do documento: 23031514225854000000015824197

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Walewska Ferreira Campos - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/03/2023 14:37:33
Identificador: 4058000.12437165
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23032014370354400000012521334

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/03/2023 13:31, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/03/2023 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23031420214831600000012472124 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/03/2023 13:31 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2023 23:59, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/03/2023 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23031420214831600000012472124 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/03/2023 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/03/2023 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/03/2023 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23031420214831600000012472124 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/03/2023 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública
Autos n.: 0803836-61.2019.4.05.8000
Autores: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro
Réu: BRASKEM S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas procuradoras da República signatárias, vem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em face da Braskem S.A, visando garantir a indenização dos atingidos pela atividade de mineração de sal-gema, desenvolvida pela empresa, que causou a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, localizados na capital alagoana.

Com a homologação judicial de sucessivos termos de acordo, proferiu-se sentença extinguindo o feito com resolução do mérito (id. 4058000.7718142), a qual transitou em julgado no dia 23 de fevereiro de 2021 (id. 4058000.8248048).

Por meio do despacho de id. 4058000.9795771, o MM. Juiz determinou que o cumprimento da sentença restasse sobrestado até o julgamento e trânsito em julgado dos agravos de instrumento interpostos em face da decisão de id. 4058000.5892645.

Em petição de id. 4058000.11424166, DOLORES ELIAS DE CARVALHO, polo ativo do cumprimento de sentença de n. 0810668-08.2022.4.05.8000, requereu sua habilitação nos presente autos.

No id. 4058000.11561953, foi registrada penhora referente ao processo n. 0000256-49.2022.5.19.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Maceió.

No mesmo sentido, no id. 4058000.12437165, foi registrada penhora referente ao processo n. 0000079-73.2021.5.19.0006, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Maceió.

No despacho de id. 4058000.12383749, o MM. Juiz determinou: "Em virtude do trânsito em julgado da Sentença retro, nada que prover nos presentes autos, pelo que determino o seu arquivamento com a devida baixa na distribuição".

TC/34.015/2023 - Pag 5818

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar as assinaturas acesse http://www.trf5.jus.br/pje/verificarDocumento.seam informando o código verificador 37.22b9c4f0

ANEXO - 276/2023 5771/5840

1/4

Eis a breve síntese do que ocorreu nos autos desde a última manifestação deste Órgão Ministerial. Traçadas estas linhas iniciais, passamos à manifestação.

Pois bem, quanto ao pedido de habilitação registrado no id. 4058000.11424166, cumpre observar que os beneficiários do acordo não possuem legitimidade para atuar como partes no presente processo coletivo.

Ademais, em consulta ao PJe, verificou-se que o acordo veiculado no cumprimento de sentença de n. 0810668-08.2022.4.05.8000 já foi homologado, de modo que o direito da Requerente já foi tutelado.

No tocante aos registros de penhora referentes aos processos trabalhistas (ids. 4058000.11561953 e 4058000.12437165), registra-se a necessidade de que a Secretaria desta 3ª Vara Federal certifique se há cumprimento de sentença em trâmite em benefício das empresas GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME e LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP (CNPJ 04.828.625/0001-05).

Caso positivo, observa-se, desde já, que os registros de penhora deverão ser registrados nos cumprimentos de sentença referentes às empresas demandadas nos processos trabalhistas supracitados.

Por fim, o MPF/AL julga necessário que sejam prestados esclarecimentos acerca dos fundamentos que nortearam a determinação de arquivamento realizada por meio do despacho de id. 4058000.12383749.

Face o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

a) o indeferimento do pedido de habilitação realizado na petição de id. 4058000.11424166;

b) que a Secretaria da 3ª Vara Federal certifique se há cumprimento de sentença no qual as empresas GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME e LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP (CNPJ 04.828.625/0001-05) figurem no polo ativo, como credoras de indenização a ser paga pela Braskem;

c) considerando as disposições do art. 489 do NCPC, que esse MM Juízo decline e consigne os fundamentos que nortearam a determinação de arquivamento realizada por meio do despacho de id. 4058000.12383749.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

TC/34.015510/2023 - Pag 5819

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TRF 5ª Região nº 88/2017. Para conferir a autenticidade deste documento, acesse http://www.trf5.jus.br/pjeconsultaautenticidade e informe o código 22b9c4f0

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMBFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5820
Documento assinado via Validador de Documentos do TCU. Para verificar a assinatura acesse http://www.tcu.gov.br/validador e informe o código de validação: 37.22b9c4f0

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00009474/2023 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **28/03/2023 14:25:34**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **29/03/2023 17:03:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **30/03/2023 15:45:52**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave aa558e5d.18704073.02deed37.22b9c4f0

TCJA.015610/2023 - Pag 5821

Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 92247619.b58803d7.7a88e92f.810f8f2a

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 30/03/2023 18:29.

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de requerimento id. 4058000.12570987 formulado pelo MPF no qual requer:

> a) o indeferimento do pedido de habilitação realizado na petição de id. 4058000.11424166;
>
> b) que a Secretaria da 3ª Vara Federal certifique se há cumprimento de sentença no qual as empresas GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME e LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP (CNPJ 04.828.625/0001-05) figurem no polo ativo, como credoras de indenização a ser paga pela Braskem;
>
> c) considerando as disposições do art. 489 do NCPC, que esse MM Juízo decline e consigne os fundamentos que nortearam a determinação de arquivamento realizada por meio do despacho de id. 4058000.12383749.

É o relatório. DECIDO.

1. O indeferimento do pedido de habilitação id. 4058000.11424166, bem como os fundamentos da determinação de arquivamento conforme despacho de id. 4058000.12383749, estão baseadas na Decisão id. 4058000.5892645, nos seguintes termos:

> (...)
>
> 8. A duas, porque, mesmo que fosse admissível a intervenção do indivíduo no processo coletivo - o que se cogita apenas para argumentar - é manifestamente descabido o requerimento de análise de acordos individuais nestes autos. Como se sabe, a unidade do processo coletivo somente se verifica no módulo processual de conhecimento (fase cognitiva), pois, na fase de execução (cumprimento de sentença), é necessário identificar os beneficiários da decisão judicial (liquidação imprópria) e apurar as quantias efetivamente devidas, procedimento que não prescinde do ajuizamento de demandas individuais; em consequência, posto que o processo seja coletivo, a execução é individual. Desse modo, acordos individuais firmados entre a Braskem S. A. e os beneficiários, com base no Termo de Acordo homologado, não podem ser objeto de análise nos autos do processo coletivo.
>
> (...)

2. Pelo exposto **indefiro o pedido de habilitação id. 4058000.11424166** , e fica **mantido os termos do despacho id. 4058000.12383749** na sua totalidade.

3. **Defiro o pedido de expedição de certidão i** nformando se há cumprimento de sentença no qual as empresas GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME e LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP (CNPJ 04.828.625/0001-05) figurem no polo ativo, como credoras de indenização a ser paga pela Braskem.

4. Providências necessárias.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/04/2023 15:06, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/04/2023 08:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23041918461391300000012870450 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/04/2023 15:06 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/04/2023 18:15, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/04/2023 08:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23041918461391300000012870450 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/04/2023 18:15 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/04/2023 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/04/2023 08:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23041918461391300000012870450 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/04/2023 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5828

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/04/2023 23:59, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/04/2023 08:13 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 230419184613913000000012870450 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/04/2023 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

C E R T I D Ã O

Certifico que em consulta ao sistema PJE não foi possível identificar qualquer cumprimento de sentença vinculado ao CNPJ: 09.062.834/0001-04 - Galvão e Ribeiro Ltda-ME e 04.828.625/0001-05 - LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABI NO LTDA - EPP.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 8 de Maio de 2023.

Sueleide Alves Cantuária

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4237 - E-mail: diretor3@jfal.jus.br

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Assunto: informações solicitadas

Maceió-AL, 08 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 3ª Vara, Doutor André Luis Maia Tobias Granja, informo à Vossa Excelência, em resposta ao vosso ofício 129/2023, cópia em anexo, que nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0803836-61.2019.4.05.8000 não foi dado início à execução, bem como que em consulta ao sistema PJE não foi possível identificar qualquer cumprimento de sentença vinculado ao CNPJ: 04.828.625/0001-05 da empresa LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP.

Respeitosamente,

GUNNAR D. TRENNEPOHL
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Juiz

Dr. JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR

6ª Vara do Trabalho de Maceió

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Ref.: Ação Civil Pública

Autos n.: 0803836-61.2019.4.05.8000

Autores: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro

Réu: BRASKEM S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se ciente da decisão de id. 4058000.12763820, que, em atendimento à manifestação ministerial de id. 4058000.12570987:

a) indeferiu o pedido de habilitação de id. 4058000.11424166;

b) esclareceu e manteve os termos do despacho de id. 4058000.12383749;

c) deferiu o pedido de expedição de certidão informando se há cumprimento de sentença no qual as empresas GALVAO E RIBEIRO LTDA - ME e LIMPADORA DE FOSSA E TRANSPORTES SABINO LTDA - EPP (CNPJ 04.828.625/0001-05) figurem no polo ativo, como credoras de indenização a ser paga pela Braskem.

Maceió/AL, *data da assinatura eletrônica.*

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA KASPARY
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5833
Documento assinado via Fidelidade Digital, Interoperável, Tempo e Hora Legal, Pessoal e Intransferível, Para verificar a assinatura acesse http://www.trtamps.pa/www.itarampsp.ampertori.av.br/pfd.arpa.doc/ou/ameindac.acc/documentdo.acc/ha.vec.bab1b756.4ae.b8ac9fe9.5a8.74d8dae9.3a32db8c
ANEXO - 276/2023 5786/5840

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5834

Documento assinado via Validador digital. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validador e informe o código de verificação: 7a1f1ba7c4e1b8b7c9558f4d8ace9.3a32db8c

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00013331/2023 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **03/05/2023 17:03:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **04/05/2023 12:17:57**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **04/05/2023 13:46:31**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9d17564a.8209e954.4d36a0e9.3a32db8c

TC/34.015310/2023 - Pag 5835

Documento assinado via Token digitalmente por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 10/05/2023 17:56. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cd1bacf2.7cba6b37.1eb9c5f3.5870eda6

.

Poder Judiciário Ma

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202311583115
Documento: OFÍCIO - PROCESSO 0803836-61.2019.4.05.8000T.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 3ª Vara (SUELEIDE ALVES CANTUÁRIA)
Destinatário: 6ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT19)
Data de Envio: 10/05/2023 20:06:15
Assunto: Resposta ao Ofício 129/2023 - PROCESSO 0000079-73.2021.5.19.0006 (VOSSO) E 080

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Sueleide Alves Cantuária - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 10/05/2023 20:10:19
Identificador: 4058000.12896275
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23051020095163400000012983239

Petição em anexo.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/06/2023 20:15:23
Identificador: 4058000.13200076
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23062820114537300000013287476

TC/34.015310/2023 - Pag 5838

Ao Juízo da Terceira Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, do Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – AL, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 33.252.642/0001-37, representada neste ato pelo seu **Presidente**, **Senhor ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio dos seus Procuradores devidamente constituídos e ao final assinados, com fulcro no artigo 138[1] do Código de Processo Civil, **requerer HABILITAÇÃO COMO AMICUS CURIAE**, nos Ação Civil Pública n.º **0803836-61.2019.4.05.8000**, em que trata das indenizações por danos materiais e morais para os moradores do Flexal de Baixo, Flexal de Cima e parte da Rua Masques de Abrantes decorrentes do(s) ato(s) cometidos pela **empresa BRASKEM**, relativos à extração de salgema e outras atividades por si desenvolvidas, na cidade de Maceió – AL, a fim de contribuir para o melhor julgamento da demanda, manifestando-se acerca das questões de fato e de direito a seguir expostas:

[1] Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

GABRIEL BULHÕES
ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

OTC - Office Tower Center, Sala 303, Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Candelária, Natal, RN CEP: 59065 555

contato@gabrielbulhoes.com.br
84 3033-1881
www.gabrielbulhoes.com.br

TC/34.015310/2023 - Pag 5839

GABRIEL BULHÕES
ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

I - DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

1. O presente requerimento tem por fundamento central o artigo 138 do Código de Processo Civil, que instituiu pela primeira vez a intervenção do *amicus curiae*. De acordo com as lições de Fred Didier, "*o amicus curiae é o terceiro que espontaneamente, a pedido da parte ou por provocação do órgão jurisdicional, intervém no processo para fornecer subsídios que possam aprimorar a qualidade da decisão*".

2. O artigo 138, *caput*, dispõe sobre os requisitos objetivos da admissão da intervenção. Verifica-se que tais pressupostos são alternativos, de modo que será possível em qualquer processo, desde que se trate de causa relevante, ou com tema muito específico, ou ainda que tenha repercussão social.[2]

3. Além disso, o *amicus curiae* pode ser pessoal natural, pessoa jurídica, órgão ou entendida especializada, desde que tenha representatividade adequada.

4. No presente caso, no que se refere ao pressuposto objetivo, verifica-se de forma inequívoca a repercussão social da controvérsia, visto que os sérios impactos do complexo caso Pinheiro/Braskem expulsaram milhares de moradores que residiam na área afetada, gerando inúmeros problemas concernentes a questões humanitárias, de saúde pública, patrimônio público e privado, assistencial, habitacional e ambiental.

5. É de se destacar também que o tema é deveras específico, uma vez que o problema foi oriundo da extração de sal-gema, desenvolvida pela empresa BRASKEM S/A, que causou a subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, entre outras regiões, localizados na Capital alagoana, gerando diversas necessidades específicas, como a realização de diversos estudos técnicos, como o levantamento aerogravimétrico da Lagoa Mundaú; o levantamento de dados de interferometria; levantamento batimétrico; estudo

[2] Enunciado n. 395 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "Os requisitos objetivos exigidos para a intervenção do amicus curiae são alternativos'.

OTC - Office Tower Center, Sala 303, Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Candelária, Natal, RN CEP: 59065-555
contato@gabrielbulhoes.com.br
84 3033-1881
www.gabrielbulhoes.com.br

TC/34.015310/2023 - Pag 5840

GABRIEL BULHÕES
ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

com sonares; estudos topográficos; manutenção e monitoramento dos poços de exploração de água e poço estratigráfico, dentre outros.

6. No que se refere ao pressuposto subjetivo, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – AL** possui representatividade adequada para a discussão dos termas relacionados aos danos materiais e morais sofridos pelos moradores do Flexal de Baixo, Flexal de Cima e parte da Rua Masques de Abrantes.

7. Isto porque, a **Requerente** tem por finalidade, conforme previsão de seu estatuto social, de congregar os investidores, empresários, profissionais liberais e empreendedores em geral com interesses no Bairro do Pinheiro e demais regiões afetadas, objetivando a defesa do patrimônio na busca por indenização das empresas públicas e privadas pelos gravíssimos prejuízos já causados ou outros que porventura possam acontecer às empresas e famílias que delas dependem. Além de defender e preservar a vida e segurança dos associados, de seus clientes, colaboradores e gestores. Visa também cobrar repostas e ações concretar dos entes públicos e privados eventualmente responsáveis pela situação da região afetada de Maceió.

8. A associação, registrada em 21 de março de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos e para efeito de admissão de associados, abrange a cidade de Maceió.

9. Consta como objetivos da associação, a *i)* representação de seus associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos; *ii)* solicitar dos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e Leis que proporcionem proteção aos interesses dos associados; *iii)* estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visam ao seu fortalecimento como parcela representativa do contexto econômico e social do Município, Estado e País; *iv*) estimular o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional visando à segurança, racionalização e melhores níveis de produtividade; *v*) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou

OTC - Office Tower Center,
Sala 303, Rua Promotor
Manoel Alves Pessoa Neto,
45, Candelária, Natal, RN
CEP: 59065 555
contato@gabrielbulhoes.com.br
84 3033-1881
www.gabrielbulhoes.com.br

TC/34.015310/2023 - Pag 5841

GABRIEL BULHÕES
ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados, serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais; *vi*) congregar e promover socialmente seus associados; *vii*) fomentar a criação de consórcios internos entre os associados no sentido de fortalecer a prestação de serviços a terceiros.

10. Pois bem, superada a demonstração dos requisitos objetivos e subjetivo, nesta quadra, é importante apontar a relevância da matéria, como prevê o artigo 138, do CPC, a justificar o ingresso da **Requerente** na demanda.

11. Isto porque, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0803836-61.2019.4.05.8000, conjuntamente, MPF, Ministério Público Estadual (MP/AL) e Defensorias Públicas da União (DPU) e do Estado de Alagoas (DPE/AL) firmaram Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco.

12. O Termo de Acordo que visou proporcionar uma possibilidade viável de agilização no recebimento de indenizações pelos moradores careceu da participação efetiva da população afetada pelo desastre ambiental, da qual precisava ser oficialmente ouvida por todos, incluindo os signatários do acordo, políticos e outras autoridades, para manifestar sua vontade acerca do seu destino.

13. Assim, considerando a fase atual do processo, a participação da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – AL** se mostra imprescindível para o acompanhamento da execução do acordo.

14. Assim, é evidente o interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – AL** em participar na presente demanda como *amicus curiae*, pois conforme narrado, a efetiva participação dos moradores é pilar para o ajuizamento da presente ACP, da qual se funda nos interesses mais genuínos daqueles que foram efetivamente afetados pelo desastre e tão pouco ouvidos.

II – DOS PEDIDOS

CTC - Office Tower Center, Sala 303, Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Candelária, Natal, RN CEP: 59065-555
contato@gabrielbulhoes.com.br
84 3033-1881
www.gabrielbulhoes.com.br

TC/34.015310/2023 - Pag 5842

15. Nesse sentido, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – A**, requer a sua habilitação como "*amicus curiae*", conforme artigo 138 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Natal – RN, para Maceió – AL, em 26 de junho de 2023.

GABRIEL BULHÕES NOBREGA DIAS
ADVOGADO

JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO

ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

GABRIEL BULHÕES
ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

CTC - Office Tower Center,
Sala 303, Rua Promotor
Manoel Alves Pessoa Neto,
45, Candelária, Natal, RN
CEP: 59065-555

contato@gabrielbulhoes.com.br
84 3033-1881
www.gabrielbulhoes.com.br

C:/ESCRITÓRIO/JURÍDICO/PETIÇÕES/PET23/PET26.06 – GB/gb – Pt356-23

TC/34.015310/2023 - Pag 5843

Rol de Anexos:

Documento n.º 01 – Instrumento Procuratório;

Documento nº 02 – Documento de identificação de ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO, presidente da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió Documento;

Documento nº 03 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 12 de maio de 2023, que altera o Estatuto da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió;

Documento nº 04 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 31 de maio de 2023, que autoriza a contratação do escritório de advocacia subscritor.

GABRIEL BULHÕES
ADVOCACIA CRIMINAL E INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

CTC - Office Tower Center,
Sala 303, Rua Promotor
Manoel Alves Pessoa Neto,
45, Candelária, Natal, RN
CEP: 59065-555

contato@gabrielbulhoes.com.br
84 3033-1881
www.gabrielbulhoes.com.br

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/06/2023 20:15:23
Identificador: 4058000.13200077
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23062820121337800000013287477
ANEXO - 276/2023 5796/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5844

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços jurídicos, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ-AL,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 33.252.642/0001-37, nomeia e constitui seus procuradores: **GABRIEL BULHÕES NÓBREGA DIAS**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 13.096, **JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 14.084 e **VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA** brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 20.461, com endereço profissional na *Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, OTC – Office Tower Center, sala 303, Candelária, Natal – RN, 59.065-555*, nesta Capital, para que tenha amplos poderes para o foro em geral com as cláusulas ***AD JUDICIA*** e ***ET EXTRA***, para praticar todos os atos extrajudiciais e judiciais de representação, conferindo, ainda poderes especiais para ter acesso amplo e irrestrito à procedimentos administrativos (IPL, IPM PIIC, ou qualquer outro procedimento investigativo e/ou disciplinar), especialmente os que estiverem sob segredo de justiça, enfim, praticar tudo quanto for útil e necessário à defesa dos direitos e interesses do OUTORGANTE, perante todas as instâncias ou juízos, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Natal – RN, 8 de junho de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ-AL

OUTORGANTE

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/06/2023 20:15:23
Identificador: 4058000.13200078
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23062820132554500000013287478
R. Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, Nº45 – Candelária, Natal–RN, 59065-555, OTC – Office Tower Center, Sala 303
Contato: (84) 3033-1881 – contato@gabrielbulhoes.com.br – www.gabrielbulhoes.com.br
ANEXO - 276/2023 5797/5840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
485334 SSP AL

CPF
533.812.034-87

DATA NASCIMENTO
06/03/1968

FILIAÇÃO
HUGO SAMPAIO

LIGIA DE MORAES SAMPAIO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01130990966

VALIDADE
17/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1986

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02321489595

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
28/01/2022

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

27321255781
AL026961474

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
02321489595

Processo: 0003836-61.2019.4.03.6000
Assinado eletronicamente por:
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/06/2023 20:15:23
Identificador: 4058000.13200079
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23062820132554500000013287479

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO

Atendendo ao edital de convocação publicado e encaminhado através de aplicativo de mensagens para todos os sócios e membros do conselho, aos 12 dias do mês de maio de 2023, na sede do Colégio Santa Amélia, situada na rua Hugo Corrêa Paz, 856, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió – AL, reuniram-se os membros fundadores e associados da Associação dos Empreendedores no Bairro do Pinheiro, com as presenças devidamente registradas na lista de presença abaixo, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria e alterações no estatuto, conforme edital de convocação.

Lista de Presença dos Associados	CPF
1º OFICIO Gustavo A. d'Lima Antunes. (Aprovo o novo estatuto)	679.647.534-87
Alexandre M. Sampaio (aprovo o novo estatuto)	533812034-87
1º OFICIO Constantino Henrique Lisboa de Melo	699.192.084-34
6º OFÍCIO	012.827.224-41
FLEANCE LISBOA DANTAS.	894.412.904-59.
6º OFÍCIO	781.386.014-00
1º OFICIO [illegible] - Boa Vie Clínica Psicologia	505.188.104-10
[illegible]	347966064-91
	382.483.52404

6º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor presidente declarou devidamente instalado o Conselho Deliberativo e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu que quaisquer dos presentes poderiam

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3° Distrito
Rua Tereza de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DIRCEU BUARQUE DE FREITAS
Doc. Solicitante: —.483.524.—
Em testemunho..... Maceió, 15/05/2023 12:01 da verdade
Manoela Donato da Silva -
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ADT30185.ADB6
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

Manoela Donato da Silva
Escrevente

CARTÓRIO 6° OFÍCIO DE NOTAS
DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO
Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió
Fone - Pabx: 3221-9061

CARTÓRIO DO 6° OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
F. 3221-9558 3221-7731
TABELIÃO PÚBLICO
MACEIÓ - AL

Tabelionato de Notas do 6.Oficio - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ADT42233-8ZZJ Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma e distribuição/Azul , reconheço a firma por semelhança de Alexandre de Moraes Sampaio , Digelson Santos Filho , Fleence Lisboa Dantas, Sidney Agra Barros
Dou Fé . Maceió ,15/05/2023 13:05 , em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa , Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento
alagoascartorio@outlook.com

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3° Distrito
Rua Tereza de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FALONE TENÓRIO DE BARROS
Doc. Solicitante: —.679.314.—
Em testemunho..... Maceió, 16/05/2023 12:00 da verdade
Manoela Donato da Silva -
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ADT54502.AFRL
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

Manoela Donato da Silva
Escrevente

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3° Distrito
Rua Tereza de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FALONE TENÓRIO DE BARROS
Doc. Solicitante: —.679.314.—
Em testemunho..... Maceió, 16/05/2023 12:00 da verdade
Manoela Donato da Silva -
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ADT54503-829L
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

Manoela Donato da Silva
Escrevente

FIRMA(S) RETRO

1° Ofício de Notas e Protestos
Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

FIRMA(S) RETRO

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 049894
Reconheço por semelhança a firma de:
KATIA LANUSIA SOUSA MOURA SAMPAIO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2023 16:05:00
SELO DIGITAL: ADR69150 – 260J
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 049891
Reconheço por semelhança as firmas de:
GUSTAVO ANTONIO DE LIMA ANTUNES
CRISTIANO HENRIQUE SILVA DE MELO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 16/05/2023 15:04:58
SELO DIGITAL: ADR69145 – AZXE, ADR69146 – CC22
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

TC/34.015310/2023 - Pag 5848

se candidatar e formar chapas e realizar o debate sobre os melhores nomes para representar a Associação. Após breve exposição dos presentes, foram apresentados os seguintes nomes, em chapa única, para compor a Diretoria da Associação dos Empreendedores: Presidente: Alexandre de Moraes Sampaio, portador do CPF 53381203487; Vice-Presidente: Gustavo Antônio de Lima Antunes, portador do CPF 679.647.534-87 e Tesoureiro: Rodrigo José Farias Guimarães Correia, portador do CPF 045.172.954-43. Teve início o pleito e a unanimidade dos presentes votou nos nomes apresentados. Concluída a eleição, o senhor presidente deu posse aos eleitos e explicou que a prestação de contas seria feita na próxima assembleia, visto que o acesso ao banco estava bloqueado porque o prazo do mandato anterior havia formalmente expirado. Também já marcou a próxima ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para 30 de maio de 2023, com o objetivo de manter o escopo atual do escritório Nicholas e Marinella na representação dos atuais sócios e contratar novo escritório para impetrar outras ações cabíveis. Após a posse dos eleitos o senhor presidente explicou as necessidades de alteração do estatuto, para ampliar o escopo de atuação da Associação que não atua apenas no bairro do Pinheiro, bem como para ser possível angariar um maior número de associados e lutar por justiça em todos os fóruns diante do poder avassalador da Braskem. Em seguida foi lido, debatido e aprovado o novo estatuto, reproduzido abaixo:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – AL.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió terá por sede e foro jurídico a Cidade de Maceió, Alagoas.

Art. 2º - A área de abrangência para efeito de admissão de associados é a região metropolitana de Maceió e qualquer cidade que sofreu o efeito da mineração em Alagoas ou para onde se mudaram as vítimas, e o quadro social será composto de ilimitado número de sócios.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, e o ano social

Sillvan de Amprade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

ANEXO - 276/2023 5801/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5849

coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação terá por finalidade congregar os empreendedores em geral e suas famílias, os trabalhadores formais e informais e suas famílias, os moradores e suas famílias, e também todas as pessoas físicas e jurídicas vítimados direta e indiretamente pela tragédia sócio ambiental da mineração de salgema e de outros minérios no Estado de Alagoas, visando:

1. Defender a preservar a vida e a segurança em seus aspectos físico, financeiro e emocional, dos Associados e suas famílias, sejam moradores, trabalhadores, seus clientes e gestores.

2. Cobrar respostas e ações concretas dos entes públicos e privados responsáveis por danos causados por atividades de mineração.

3. Buscar indenização das empresas públicas e privadas pelos gravíssimos prejuízos já causados e ainda por acontecer no Estado de Alagoas.

4. Ajuizar ações judiciais e tomar todas as medidas processuais e extraprocessuais cabíveis em busca da responsabilização dos autores dos atos praticados e que resultaram ou venham resultar em danos diretos ou indiretos ao meio ambiente natural ou urbano, tudo em defesa dos interesses dos seus associados.

São ainda objetivos da Associação:

a) representar os seus associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam os interesses dos mesmos;

b) solicitar dos poderes constituídos reconhecimento, auxílios, benefícios e Leisque proporcionem proteção aos interesses dos associados;

c) estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimentoharmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visam ao seu fortalecimento como parcela representativa do contexto econômico e social do Município, Estado e País;

d) estimular o progressivo desenvolvimento humano e econômico dos seus associados;

e) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades ou profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados, serviços que os auxiliem na

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5850

consecução de seus objetivos empresariais e humanos;

f) congregar e promover socialmente seus associados;

g) fomentar a criação de consórcios internos entre os associados no sentido defortalecer a prestação de serviços a terceiros.
h) Receber e repassar recursos indenizatórios para os associados.

Parágrafo único - A Associação não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de objetivos sociais e/ou distribuídos entre os sócios em caso de indenização ou negociação de valores para reparação de danos causados pela mineração.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

a) Sócio Fundador

b) Sócio Participante

c) Sócio Honorário

Art. 6º - Somente os Sócios Fundadores e os Diretores e ex-diretores poderão ser membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Pertencerá a classe de Sócio Fundador a pessoa que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação, na sua obrigação ou apoiando seus idealizadores e se feito representar na Assembleia Geral de Constituição.

Art. 8º - Participante é aquele que ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto e que seja sócio ou representante formal dealguma empresa atuante no bairro.

Art. 9 - Sócio Honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social, venha a ser admitido por relevantes serviços prestados em benefício da classe, e venhaa ser homenageado pela Associação.

Art. 10 - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se:

a) **Empreendedor** toda vítima que demonstre ter interesse econômico direto ou indireto nas regiões afetadas pela mineração de salgema ou de outros minérios, ou seja sócio e/ou representante formal de uma empresa direta ou indiretamente afetada pela Braskem ou qualquer atividade minerária em Alagoas.

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5851

b) **Vítima** como sendo toda pessoa, física ou jurídica, afetada negativamente pelos danos diretos e indiretos, incluindo os danos ambientais, sociais, imobiliários, culturais e econômicos provocados pela BRASKEM ou por qualquer atividade minerária em Alagoas.

Art. 11 - Para associar-se, a pessoa preencherá proposta fornecida pela Associação.

Parágrafo único – Cabe ao diretor presidente ou um diretor por ele indicado analisar e admitir novos sócios. Após efetuar o pagamento da taxa de admissão prevista na proposta, o associado passará a gozar de todos os direitos junto a Associação.

Art. 12 - I - O Associado, assim deferido pelo art. 5º, letras a, b e c deste Estatuto, tem direito a:

a) tomar parte nos Conselhos Deliberativos, discutindo e votando assuntos quenelas se tratarem;

b) propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, medidas de interesse d a Associação;

c) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

d) afastar-se da Associação quando lhe convier;

e) realizar com a Associação as operações que constituem seu objeto;

f) usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto.

II - Ressalvando o Parágrafo 1º, deste artigo, todos os sócios têm o dever e a obrigação de:

a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmentetomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

b) contribuir mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada;

c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentreos quais o de participar ativamente de sua vida social.

Parágrafo 1º - O Sócio Honorário fica dispensado das taxas e contribuições mensais.

Parágrafo 2º - Os Associados não assumem qualquer responsabilidade por obrigações de qualquer origem contraídas pela Associação.

Silvan de Araújo e Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5852

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 13 - Os Sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) suspensão;

b) eliminação.

Art. 14 - O Associado que infringir qualquer dispositivo Estatutário, resolução deAssembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, será punido com apena de suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida, a critério da Diretoria.

Art. 15 - O atingido por suspensão ou eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira reunião do Conselho Deliberativo que deliberará sobre a matéria.

Art. 16 - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito a restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigaçõespecuniárias decorrentes de sua condição de associado, até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é formado exclusivamente por 7 (sete) sócios fundadores e/ou diretores e ex-diretores escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, sendo o órgão supremo da Associação, e dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e sua deliberação vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A reunião do Conselho Deliberativo será convocada pelo Presidente por meio de aplicativo de mensagem ou e-mail e dirigida também pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 2º - não poderá participar da reunião do Conselho o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação;

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5853

b) esteja na infringência de qualquer dispositivo Estatutário.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três)dias para a primeira convocação, e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital ou mediante envio de mensagem por meio de aplicativo de mensagem ou por meio de e-mail, todos com resposta de recebimento do membro do Conselho, desde que este contenha expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 - O quórum para a instalação da reunião do Conselho Deliberativo, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presença, e o seguinte:

a) metade mais 1 do número de Conselheiros, em condições de votar, em primeira convocação;

b) qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.

Art. 21 - É de competência do Conselho Deliberativo, a destituição dos membrosda Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições ou impedimentos que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá o Conselho Deliberativo designar administradores e conselheiros provisórios até aposse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado pelo Tesoureiro ou Vice Presidente da Associação.

Art. 23 - Quando a Reunião do Conselho não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice Presidente e, na ausência deste, por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado.

Art. 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneiradireta ou indireta, entre estes os de prestação de contas.

Art. 25 - As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantesno edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto aberto, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único - Admite-se o voto por procuração, desde que o procurador

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5854

porte uma procuração.

Art. 26 - O que ocorrer no Conselho Deliberativo deverá constar de Ata circunscrita, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, e ainda, por quantos o queiram fazer.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março, deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Tesoureiro;

II - Relatório da gestão;

III - Plano de atividades da Associação para o exercício corrente;

IV - Eleição dos componentes da Diretoria;

V - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: O quórum para instalação da sessão é de no mínimo 10% dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, desde que haja pelo menos dois dos cinco integrantes do Conselho Deliberativo da Associação.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária pode aprovar a contratação ou suspensão de serviços advocatícios voltados à responsabilização dos autores dos atos praticados e que resultaram em danos diretos e indiretos para empreendedores e vítimas da Braskem ou qualquer tipo de mineração no Estado de Alagoas.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5855

publicado em jornal ou por meio de aplicativo de mensagem de texto com notificação de recebimento com antecedência de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro;

Art. 31 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo paraum mandato de 2 (dois) anos a partir da sua fundação, e 4 (quatro) anos a partir da segunda eleição, podendo ser reeleitos com a renovação de no mínimo 1/3 (um terço).

Art. 32 - Os Administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agiremcom culpa ou dolo, ou infringirem o presente Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se Ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, podendo ser convocada pelo Presidente ou por qualquer diretor;

b) delibera-se, validamente, com a maioria dos votos dos presentes cabendo aoPresidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 34 - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) extraordinárias.

Art. 35 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendendo as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

a) planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

ANEXO - 276/2023 5808/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5856

b) fixar as despesas da administração em orçamento anual;

c) indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;

d) zelar pelo patrimônio da Associação;

e) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito a Associação;

f) promover a divulgação das atividades da Associação;

g) completar os cargos vagos da Diretoria;

h) em benefício do funcionamento da Diretoria, remanejar entre si os cargos existentes.

Art. 36 - Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, contratar escritórios de advocacia para providências legais e ajuizamento de ações judiciais de qualquer natureza em defesa de seus associados ou para responsabilização dos autores de danos diretos e indiretos aos associados.

b) supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

c) assinar, com o Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) assinar conjuntamente com o Secretário, a correspondência da Associação;

e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo, bem como as Assembleias Gerais;

f) orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;

g) nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho, inclusive o conselho fiscal, que venham a ser criados para desenvolvimento das atividadesda Associação;

h) apresentar a Assembleia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente incumbe, especialmente, substituir o Presidente emseus impedimentos, comparecer as reuniões de Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe for atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 38 – Ao tesoureiro compete:

Hilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5857

a) responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;

b) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) efetuar pagamentos com a prévia autorização da presidência;

d) apresentar a Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;

e) promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos a Associação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente e terá as seguintes atribuições:

a) examinar os livros de escrituração;

b) opinar e dar pareceres sobe assuntos financeiros e contábeis relativos à Associação quando solicitado pelo presidente ou pela assembléia geral;

c) requisitar documentos ao tesoureiro quando necessários à sua atividade de fiscalização;

d) solicitar ao presidente da Associação a convocação da Assembléia Geral, em sua forma extraordinária

Art 40 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mês de janeiro para elaboração de relatório anual das atividades financeiras e contábeis da associação e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 - O patrimônio da Associação será formado por:

a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;

b) doações.

Art. 42 - Constituem receitas da Associação:

Otivan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

TC/34.015310/2023 - Pag 5858

a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

b) mensalidades, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

c) doações em moedas correntes;

d) outras receitas provenientes de atividades estatutárias da Associação.

e) Sucumbência ou honorários provenientes de ações judiciais;

Art. 43 - Constituirão despesas da Associação, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 44 - Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da receita e despesa.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 45 - A dissolução da sociedade, além dos casos previstos na Lei (código civil, art. 1339), ocorrerá mediante proposta fundamentada da Diretoria ou da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que houver de tomar conhecimento da proposta da dissolução deverá contar com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 2º - Somente se considera decretada a dissolução se obtida a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos sócios presentes com direito a voto, e em tal caso se procederá a liquidação de acordo com a Lei, sendo nomeada uma comissão de liquidantes composta de 3 (três) sócios, por maioriade votos.

Parágrafo 3º - Terminada a liquidação solvido todo o passivo, realizado todo o ativo, o saldo porventura existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir só poderão ser gravados com hipotecas, anticrese ou alienados, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

Art. 47 - Os mandatos da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal terminarão naSegunda Assembleia Geral Ordinária que se realizará, ocasião em que será promovida a eleição da nova Diretoria, de acordo com este Estatuto.

Art. 48 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 12 maio de 2023

1º OFICIO

Alexandre de Moraes Sampaio
Presidente

1º OFICIO

Gustavo Antônio de Lima Antunes
Vice-Presidente

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma de Albuquerque Ramalho
Fone (82) 3221-5000
AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 049899

Reconheço por semelhança a firma de:
ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2023 16:07:06
SELO DIGITAL: ADR69157 – M001
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 049896

Reconheço por semelhança as firmas de:
GUSTAVO ANTONIO DE LIMA ANTUNES
GILVAN DE ANDRADE COSTA FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 15/05/2023 16:07:04
SELO DIGITAL: ADR69152 – 0W9J, ADR69153 – BFNW
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º OFICIO

Gilvan de Andrade Costa Filho
Advogado
OAB/AL 16.667

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletrônicamente por:
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/06/2023 20:15:23
Identificador: 4058000.13200080
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23062820132554400000013287480

TC/34.015310/2023 - Pag 5860

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ

Atendendo ao edital de convocação publicado e encaminhado através de aplicativo de mensagens para todos os sócios e membros do conselho, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2023, na sede do Colégio Santa Amélia, situada na rua Hugo Corrêa Paz, 856, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió – AL, reuniram-se, em segunda chamada, a partir das 18h, os membros fundadores e associados da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió, com as presenças devidamente registradas na lista de presença abaixo, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem sobre:

1. Eleição do Novo Conselho Deliberativo
2. Eleição do Novo Conselho Fiscal
3. Manutenção do Contrato com o Escritório de Advocacia Nicholas & Marinela
4. Contratação de novo escritório para novas demandas jurídicas

Lista de Presença dos Associados	CPF
Gustavo Antonio de Lima Antunes.	678.647.534-87
	382.483.524-04
	505.188.104-10
Claudia C. N. Pedroza.	905.116.634-00
Debora M. S. Antunes	923.126.834-15

ANEXO - 276/2023 5813/5840

TC/34.015310/2023 - Pag 5861

Após constatar que o quórum estava de acordo com o estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor presidente declarou devidamente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e, dando atendimento à ordem do dia, esclareceu que quaisquer dos presentes, desde que sócios fundadores, poderiam se candidatar e formar chapas com sócios fundadores para compor os sete membros do Conselho Deliberativo; Já os três membros, mais um suplente, do Conselho Fiscal, poderiam ser de associados, independentemente de serem sócios fundadores. Após realizar o debate sobre os melhores nomes foram apresentados os seguintes associados, em chapa única, para compor o **NOVO CONSELHO DELIBERATIVO**, de acordo com o novo Estatuto: **Alexandre de Moraes Sampaio**, portador do CPF 53381203487; **Falone Tenório de Barros**, portador do CPF 347.966.064-91 e **Cícero Soares da Silva**, portador do CPF 209.252.204-34, **Digelson Santos Filho**, portador do CPF 012.827.224-41 **Dirceu Buarque de Freitas**, portador do CPF 382.483.524-04, **Fleance Lisboa Dantas**, portador do CPF 894.412904-59 e **Cristiano Henrique Silva de Melo**, portador do CPF 699.192.084-34. E para compor o **NOVO CONSELHO FISCAL** foram apresentados: **Kátia Lanúsia Sousa Moura Sampaio**, portadora do CPF 505.188.104-10, **Gustavo Antônio de Lima Antunes**, portador do CPF 679.647.534-87, **Dirceu Buarque de Freitas**, portador do CPF 382.483.524-04 e, como suplente, **Cristiano Henrique Silva de Melo**, portador do CPF 699.192.084-34 Teve início o pleito e a unanimidade dos presentes votou nos nomes apresentados. Concluída a eleição, o senhor presidente deu posse aos eleitos e explicou que a prestação de contas, prevista para esta assembleia, seria feita na próxima assembleia, visto que o acesso ao banco continuava bloqueado por questões burocráticas. Dando sequência a ordem do dia, foi discutida, votada e recomendada a permanência do Escritório Nicholas e Marinela na representação dos associados que já fecharam contrato com o referido escritório, e também na representação da ação movida pelo mesmo escritório ainda em 2019. Após discussão, entendendo que o escritório Nicholas & Marinela, pela experiência dos presentes, não teria tempo de atender a novas demandas institucionais ou novas ações da Associação, ficou aprovado a contratação do escritório GABRIEL BULHÕES - SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.631.903/0001-52, representado por seu sócio-administrador GABRIEL BULHÕES NÓBREGA

DIAS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o n. 13.096, com endereço na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 303, OTC - Office Tower Center, Candelária, Natal-RN, CEP 59065-555, fone: (84) 3033-1881, email: contato@gabrielbulhoes.com.br. Os presentes, considerando as credenciais do escritório, a expertise na prática da advocacia investigativa e, sobretudo, a independência e as soluções propostas para novas demandas jurídicas dos empreendedores e vítimas contra a Braskem, autorizaram o diretor presidente a fechar contrato com referido escritório, com remuneração de 20% (vinte por cento) "ad exitum" e, para cobrir os custos e despesas iniciais a serem suportados exclusivamente pelo REFERIDO ESCRITÓRIO CONTRATADO, a Associação repassará a ele o valor das taxas de ingresso de "novos associados", que deverão pagar o valor de até um salário mínimo, atualmente fixado em R$ 1.320 (dois mil e trezentos e vinte reais), para vítimas pessoas jurídicas e o valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) para vítimas pessoas físicas, ficando certo que 10% (dez por cento) destes pagamentos ficarão com a Associação a título de contribuição para o funcionamento e manutenção. Ficou autorizado que os detalhes operacionais destes pagamentos serão discutidos entre o presidente e o representante do novo escritório. Antes de dar por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, o senhor presidente explicou que será necessário angariar um maior número de associados para lutar por justiça em todos os fóruns diante do poder avassalador da Braskem. Em seguida foi encerrada a reunião. Eu, Vice Presidente e Secretário Escolhido, assino esta ata junto com o diretor presidente, além dos demais presentes que assinaram, como sinal de aprovação.

Maceió, 31 de maio de 2023

Gustavo Antônio de Lima Antunes
Secretário e Vice Presidente

Alexandre de Moraes Sampaio
Presidente

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS - Advogado
Data e hora da assinatura: 28/06/2023 20:15:23
Identificador: 4058000.13200081
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23062820132554500000013287481
ANEXO - 276/2023 5815/5840

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	TERCEIRO INTERESSADO
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS	ADVOGADO
VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 30/06/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
30/06/2023 14:31	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO), GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS (ADVOGADO)	Daniela Andion Rodrigues Melo
30/06/2023 14:31	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO), GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS (ADVOGADO)	Daniela Andion Rodrigues Melo
30/06/2023 14:30	Parte - Outros Participantes	Inclusão	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CUSTOS LEGIS), ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	Daniela Andion Rodrigues Melo

				(TERCEIRO INTERESSADO)	

TC/34.015310/2023 - Pag 5866

PROCESSO Nº: 0803836-61.2019.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e outro
RÉU: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Alberto Nono De Carvalho Lima Filho e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de habilitação como *Amicus Curiae* formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ/AL (id. 4058000.13200077) nos autos da presente ACP.

A referida associação alega que *"possui representatividade adequada para a discussão dos temas relacionados aos danos materiais e morais sofridos pelos moradores do Flexal de Baixo, Flexal de Cima e parte da Rua Masques de Abrantes"* pois *"tem por finalidade, conforme previsão de seu estatuto social, de congregar os investidores, empresários, profissionais liberais e empreendedores em geral com interesses no Bairro do Pinheiro e demais regiões afetadas, objetivando a defesa do patrimônio na busca por indenização das empresas públicas e privadas pelos gravíssimos prejuízos já causados ou outros que porventura possam acontecer às empresas e famílias que delas dependem"* .

Sustenta atender os requisitos do art. 138 do CPC quanto à relevância da matéria.

Afirma que *"o Termo de Acordo que visou proporcionar uma possibilidade viável de agilização no recebimento de indenizações pelos moradores careceu da participação efetiva da população afetada pelo desastre ambiental, da qual precisava ser oficialmente ouvida por todos, incluindo os signatários do acordo, políticos e outras autoridades, para manifestar sua vontade acerca do seu destino"* .

Juntou documentos.

É o relatório, em síntese.

Fundamento e decido.

1. A participação do *amicus curiae* tem por escopo a prestação de elementos informativos à lide, a fim de melhor respaldar a decisão judicial que irá dirimir a controvérsia posta nos autos.

2. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, trata-se de um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse na controvérsia, deve municiar o órgão julgador com novos subsídios, agregando dados ou informações novas, sendo-lhe vedado pautar sua atuação como defensor de interesse próprio. (ADI 3460 ED, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2015 PUBLIC 12-03-2015).

3. No caso dos autos, o estatuto da Associação requerente é claro ao definir como objeto

social a proteção do interesse de seus associados, conforme art. 4º do seu estatuto social, item 3. *In verbis* :

> "3. Buscar indenização das empresas públicas e privadas pelos gravíssimos prejuízos já causados e ainda por acontecer no Estado de Alagoas" (id. 4058000.13200080).

4. Se o pretendente é parte em relação jurídica conexa ou dependente da que está sendo deduzida no processo em que quer intervir, seu ingresso deve ser negado, porque sua participação servirá mais a favorecer uma das partes, do que a fornecer mais subsídios ao Magistrado que irá decidir. Nesse ponto, ressalte-se que a integração à demanda do terceiro deve se revelar útil. (TRF5. PROCESSO: 08049850720154058300, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DESEMBARGADOR FEDERAL ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, PLENO, JULGAMENTO: 17/08/2016).

5. Evidente portanto que o interesse da requerente revela-se em favor dos atingidos pelo evento danoso, conforme positivado em seu estatuto, em detrimento à solução imparcial da lide o que recomenda a sua inadmissão como *amicus curiae* .

6. Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento id. 4058000.13200077 de habilitação como *Amicus Curiae* formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ/AL.

7. Providências necessárias.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	TERCEIRO INTERESSADO
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS	ADVOGADO
VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/08/2023 13:37, o(a) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/08/2023 18:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23081413420775300000013529302 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/08/2023 13:37 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	TERCEIRO INTERESSADO
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS	ADVOGADO
VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/08/2023 13:22, o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/08/2023 18:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23081413420775300000013529302 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/08/2023 13:22 - Seção Judiciária de Alagoas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Autos: JF-AL-0803836-61.2019.4.05.8000-ACP

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por suas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se ciente da decisão de id. 4058000.13267806 , que indeferiu o requerimento id. 4058000.13200077 de habilitação como *Amicus Curiae* formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ/AL.

Outrossim, considerando o teor da certidão de id. 4058000.12878552, o *Parquet* entende oportuna a expedição de ofícios aos Juízos da 2ª e da 6ª Varas do Trabalho de Maceió informando a impossibilidade de efetivar o bloqueio de crédito pretendido, haja vista a inexistência de cumprimentos de sentença em relação às empresas mencionadas.

Maceió/AL, *data da assinatura eletrônica*.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Documento assinado em conjunto via Token, primeira assinatura por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 17/08/2023 16:47. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1c5201f9.4b81e83d.3f5cb10a.7f17d03b
TC/34.015310/2023 - Pag 5872

Documento assinado em conjunto via Token, primeira assinatura por JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA, em 17/08/2023 16:47. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1c5201f9.4b81e83d.3f5cb10a.7f17d03b

TC/34.015310/2023 - Pag 5873

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 17/08/2023 16:47:31
Identificador: 4058000.13511091
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23082413202983700000013599368

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	TERCEIRO INTERESSADO
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS	ADVOGADO
VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/08/2023 11:51, o(a) BRASKEM S/A foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/08/2023 18:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23081413420775300000013529302 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/08/2023 11:51 - Seção Judiciária de Alagoas.

Petição e documentos em anexo (PDF)

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Elson Teixeira Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:55:08
Identificador: 4058000.13472927
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23081811475331000000013560972

TC/34.015310/2023 - Pag 5877

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – 5ª REGIÃO (TRF).

Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

CARLOS ANDRÉ DA SILVA SANTOS (INCAPAZ), do RG nº 1768024 – SSP/AL, e CPF nº 015.517.184-48, neste ato, representado por sua Curadora/irmã, DAYNARA MARIA TEIXEIRA SANTOS, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 3894444-8 – SSP/AL, e CPF nº 098.144.084-33, residentes e domiciliados na Rua São Severino, nº 20, Povoado de Branca de Atalaia, Atalaia/AL, do CEP 57690-000, por intermédio de seus Procuradores/Advogados, conforme Instrumento Procuratório anexo (doc. 01), que esta subscrevem e assinam, com endereço profissional identificado no rodapé deste formulário, onde recebem CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÃO, vem a presença de Vossa Excelência, expor, e afinal, requerer o que segue:

Nesta oportunidade, informa a Vossa Excelência, que o Incapaz (Carlos André da Silva Santos), é beneficiário do Programa de Compensação Financeira da Braskem/Salgema, na condição de filho/herdeiro da Sra. MARIA LEONORA SILVA (Espólio de MARIA ANUNCIADA DE JESUS), SELO Nº H01990015A, do imóvel localizado na Rua Arnon de Melo, nº 34, bairro do Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57055-607.

OBS: O imóvel acima está incluído no Programa de Compensação Financeira/Proposta indenizatória da Braskem/Salgema – Selo nº H01990015A, conforme comprovantes anexos (docs. 02/03).

Verifica-se nos comprovantes ora juntados (docs. 02/03), a exigência de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA, para que a Curadora do Sr. Carlos André da Silva Santos, no caso, a Sra. Daynara Maria Teixeira Santos (irmã), possa transigir/alienar o imóvel em seu nome, nos termos do art. 1.750 c/c art. 1.774 do CCB/2002.

Por oportuno, em anexo (docs. 04/05), onde se comprova a condição de Curadora/irmã do Sr. Carlos André da Silva Santos, da Sra. Daynara Maria Teixeira Santos.

TC/34.015310/2023 - Pag 5878

Diante do exposto acima, o autor requer a Vossa Excelência juntada aos autos para que produza os seus efeitos legais, e mais o que segue:

a) Determine de imediato, seja expedida a devida "Autorização Judicial específica", para que a Curadora/irmã do incapaz (Sra. Daynara Maria Teixeira Santos), possa TRANSIGIR/ALIENAR o imóvel acima identificado em seu nome, nos termos dos arts. 1.750 c/c art. 1.774 do CCB/2002.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Maceió/AL, 17 de Agosto de 2023.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Elson Teixeira Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:55:08
Identificador: 4058000.13472928
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23081811541060000000013560973

DOC.01.

ETS ADVOCACIA

ELSON TEIXEIRA SANTOS - OAB/AL: 3.956
ELSON FLORENCIO SANTOS TEIXEIRA - OAB/AL: 11.282

TC/34.015310/2023 - Pag 5879

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAYNARA MARIA TEIXEIRA SANTOS, brasileira, solteira, estudante (nível superior), do RG nº 3894444-8-SSP/AL, e CPF nº 098.144.084-33, residente e domiciliada no Povoado Branca de Atalaia-AL (Rua São Severino, nº 20. CEP-57.690-000.

OUTORGADOS: Béis. ELSON TEIXEIRA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob nº 3.956, e ELSON FLORENCIO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-AL sob nº 11.282, com escritório profissional localizado na rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, Edifício Brêda, 5º andar, salas 511 e 511A, centro - Maceió-AL, CEP: 57020-140, onde recebe CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÕES.

PODERES: O(a) Outorgante outorga, por este instrumento particular de procuração ao(s) outorgado(s), todos os poderes contidos na cláusula «AD ET EXTRAJUDICIA» para o fôro geral, para defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante, bem como praticar todo e qualquer ato necessário, inclusive, perante entidades públicas, autárquicas, paraestatais, sociedades anônimas e de economia mista, de qualquer espécie, orgãos policiais, repartições fiscais, cartórios e registros públicos em geral, e mais,qualquer tipo de ação, interpor recursos, contestar, embargar, variar, confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, acordar, discordar, receber e dar quitação, concordar e discordar de cálculos, avaliações, partilhas, firmar compromissos, prestar declarações, assinar têrmos, apelar, inclusive, receber valores provenientes de alvarás (numerário), proceder com todos os interesses em Testamento e Inventário, enfim, praticar todos os atos cabíveis, podendo ainda usar dos poderes ESPECIAIS para Tratar junto à BRASKEM S/A, (SALGEMA), dos interêsses do seu irmão/incapaz/curatelado (CARLOS ANDRÉ DA SILVA SANTOS), referente ao imóvel, (casa de nº 34, da rua Arnon de Mello, bairro do Pinheiro - Maceió-AL, CEP-
tudo pelo fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda assinar em conjunto ou separadamente e inclusive, SUBSTABELECER com ou sem reservas de poderes.

Maceió-AL, 16 de FEVEREIRO de 2023.

x Daynara Maria Teixeira Santos

RUA DR. LUIS PONTES DE MIRANDA, 42 - EDF. BREDA - 5º ANDAR, SALAS 511 e 511A - CENTRO - MACEIÓ-AL
CEP: 57020-140 FONE:(82) 3326-5044 - CELULAR:(82) 99982-4351

Processo: 0803836-61.2019.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Elson Teixeira Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:55:08
Identificador: 4058000.13472935
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23081811542295900000013560980

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 5880

PCF | Declaração de herdeiros e pendências - Espólio de Maria Anunciada de Jesus - H01990015A

Luiza Franca <luiza.franca@faleck.com.br>

Sex, 11/08/2023 07:29

Para:elsontsadvocacia@hotmail.com <elsontsadvocacia@hotmail.com>

Cc:pipe301366160+ZeUTud9F@mail.pipefy.com <pipe301366160+ZeUTud9F@mail.pipefy.com>

2 anexos (65 KB)

Declaração herdeiros da Maria Anunciada (H01990015A).docx; Declaração - foreiro (1) (1).docx;

Prezado Dr. Elson, bom dia! Como vai?

Conforme conversamos, encaminho em anexo a Declaração de Herdeiros do caso do Espólio de Maria Anunciada de Jesus (H01990015A) para assinatura e a Autodeclaração SEPLAG para preenchimento e assinatura. Abaixo, segue e-mail solicitado pelo jurídico:

"Prezados Drs.,

Considerando as dificuldades relatadas na obtenção de declaração nos moldes anteriormente solicitados e em continuidade à reunião realizada em 09/08/2023, ocasião em que fora tratada a pendência de minuta de declaração dos herdeiros da Sra. Maria Anunciada de Jesus pendente para o caso em comento, encaminhamos em anexo a minuta discutida a ser assinada. Eventuais informações faltantes, conforme previamente conversado, foram sinalizadas em amarelo e devem ser devidamente preenchidas para posterior assinatura.

Ressalta-se que as declarações podem ser assinadas separadamente, desde que o conteúdo de todas seja idêntico. Além disso, caso algum signatário seja analfabeto ou tenha dificuldade em assinar, a assinatura deve ser dada a rogo, com assinatura e reconhecimento de firma do rogado, bem como assinatura de duas testemunhas.

Lembramos que todas as folhas do documento deverão ser rubricadas, bem como que as assinaturas de todos os signatários devem (i) apresentar reconhecimento de firma; ou (ii) ser apostadas via assinatura eletrônica (exclusivamente pela plataforma gov.br).

Caso a assinatura se dê pelo gov.br, é imprescindível que seja possível a validação da assinatura eletrônica na respectiva plataforma digital. Desta forma, o arquivo baixado com a assinatura deve ser exclusivamente aberto pelo aplicativo instalado do PDF, e não no navegador. Ainda, é possível que cada signatário assine individualmente o documento.

Além disso, reforçamos que, além da declaração assinada, existem as seguintes pendências impeditivas para a assinatura do termo:

- Autodeclaração SEPLAG.

Conforme conversado em reunião, considerando o transcurso de tempo já decorrido e o estágio avançado do PCF, solicitamos que a integralidade dos documentos acima indicados seja enviada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da presente data.

Rememoramos que, além da documentação mencionada, restará pendente ainda para a conclusão do caso e respectiva celebração do termo de transação:

- Autorização judicial específica para que a curadora do Sr. Carlos possa transigir/alienar o imóvel em seu nome, nos termos do art. 1.750 c/c. art. 1.774, do Código Civil;

Scanned with CamScanner

TC/34.015310/2023 - Pag 5881

Por fim, ressaltamos que às Partes – a qualquer tempo – fica facultada a propositura de liquidação de sentença, na qual perito judicial determinará, dentre outros, os danos causados ao imóvel (conforme previsto na Cláusula 5º, Parágrafo Quarto, do Termo de Acordo firmado nos autos da ação civil pública autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000)."

Fico à disposição!

Atenciosamente,

Luiza França

FALECK & ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, cj. 72, Vila Olímpia

São Paulo | SP | Brasil | CEP 04548-004

T +55 11 3052 4233 E luiza.franca@faleck.com.br

Este e-mail é confidencial, enviado para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações protegidas por sigilo profissional. Se você o recebeu indevidamente, está ciente de seu caráter confidencial e deve reenviá-lo imediatamente ao remetente e excluir a mensagem de seu sistema. Por favor, não copie, utilize para qualquer fim ou divulgue seu conteúdo para terceiros. A utilização desautorizada deste e-mail é ilegal e sujeita o infrator às penalidades da lei.

This e-mail is confidential, sent for the sole use of its intended recipients and may well also be legally privileged. If you have received it in error, you are on notice of its status. Please notify us immediately by replying to this e-mail and then delete this message from your system. Please do not copy it or use it for any purposes or disclose its contents to any other person; to do so is illegal and subjects the violator to the penalties imposed by the law.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Elson Teixeira Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:55:08
Identificador: 4058000.13472937
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23081811543691000000013560982

Scanned with CamScanner

Doc. 04.

TC/34.015310/2023 - Pag.5882

JUÍZO DE DIREITO DA Vara do Único Ofício de Atalaia
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(A) Doutor(a) João Paulo Alexandre dos Santos, Juiz de Direito da Atalaia, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Vara do Único Ofício de Atalaia, nos termos dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível, tombados sob nº 0700117-66.2018.8.02.0040, que tem como Interditante: Daynara Maria Teixeira Santos e Interditando: Carlos André da Silva Santos, por Sentença prolatada pelo M.M. Juiz Dr. João Paulo Alexandre dos Santos, datada de 01 de abril de 2020, de acordo com o Artigo 1.767, I, do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decretou por Sentença a **INTERDIÇÃO de CARLOS ANDRÉ DA SILVA SANTOS,** brasileiro, solteiro, INCAPAZ (com quarenta e cinco anos), com CPF: 015.517.184-48, RG 1768024, Certidão de Nascimento 33711, fls. 127. Livro 32, Maceió/AL, passando a ter como **CURADOR(A) o(a) Sr(ª) DAYNARA MARIA TEIXEIRA SANTOS**, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 38944448, CPF 098.144.084-33, Rua São Severino, 20, Povoado Branca de Atalaia, Branca de Atalaia, CEP 57690-000, Atalaia - AL. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 20 de junho de 2020. Eu, _____ Ruy de Queiroz Barbosa,Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

João Paulo Alexandre dos Santos
Juiz de Direito

Mod. Edital de Interdição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUY DE QUEIROZ BARBOSA, liberado nos autos em 20/06/2020 às 16:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjal.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, informe o processo 0700117-66.2018.8.02.0040 e código 45141F1.

Scanned with CamScanner

DOC.05

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Atalaia

Lot. Santa Inês, AL 210, José Paulino - CEP 57690-000, Fone: 3264-1355, Atalaia-AL - E-mail: atalaia@tjal.jus.br

Autos nº 0700117-66.2018.8.02.0040
Ação: Procedimento Comum Cível
Autor: Daynara Maria Teixeira Santos
Réu: Carlos André da Silva Santos

CERTIDÃO – Trânsito em Julgado

CERTIFICO que, até esta data, não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifico, portanto, que o dispositivo da sentença de fls. 82/84, **transitou em julgado**. Nada mais a certificar.

Atalaia, 07 de março de 2022.

Marcones Marques da Silva
Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 355 do Provimento nº 15/2019, Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Certidão Trânsito em Julgado - Altera Situação para Trânsitado em julgado

TC/34.015310/2023 - Pag 5883

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCONES MARQUES DA SILVA, liberado nos autos em 07/03/2022 às 10:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700117-66.2018.8.02.0040 e código 579F660.

Processo: **0803836-61.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Elson Teixeira Santos - Advogado
Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:55:08
Identificador: 4058000.13472941
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

23081811544866500000013560986

Scanned with CamScanner

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	TERCEIRO INTERESSADO
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS	ADVOGADO
VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/08/2023 23:59, o(a) ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/08/2023 18:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23081413420775300000013529302 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/08/2023 00:08 - Seção Judiciária de Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: **0803836-61.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Polo ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR
DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	AUTOR

Polo passivo

BRASKEM S/A	RÉU
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO	ADVOGADO
FILIPE GOMES GALVÃO	ADVOGADO
KELLYANE CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO
MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS	ADVOGADO
VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS	ADVOGADO
VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA	ADVOGADO
WILLIAN TEIXEIRA PAULINO	ADVOGADO
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ADVOGADO
TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR	ADVOGADO
CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR	ADVOGADO

Outros participantes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CUSTOS LEGIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	TERCEIRO INTERESSADO
ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES NO BAIRRO DO PINHEIRO	TERCEIRO INTERESSADO
GABRIEL BULHOES NOBREGA DIAS	ADVOGADO
VICTOR EMMANUEL FREITAS MACHADO BARBOSA	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/08/2023 23:59, o(a) DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/08/2023 18:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam , através do código de autenticação nº 23081413420775300000013529302 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/08/2023 00:08 - Seção Judiciária de Alagoas.

TC/34.015310/2023 - Pag 5888

XXIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXIV - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 06 de Janeiro de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:840FF5BB

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.036 MACEIÓ/AL, 06 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE PROPOR A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTABELECE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo inciso V do art. 55 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a elaborar, no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, proposta de reorganização administrativa para o Poder Executivo Municipal de Maceió.

Parágrafo único. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá conter, dentre outros aspectos, propostas de:

I – reorganização dos cargos e funções de modo a racionalizar a distribuição e desempenho das atribuições, definindo critérios mínimos para sua ocupação;
II – reorganização dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com as respectivas atribuições, de modo a impulsionar a transformação digital, a sistematização dos processos, a integração dos serviços, o aumento da eficiência e da eficácia e a gestão sistematizada dos recursos públicos;
III – modelo de governança da gestão estratégica para o Município de Maceió com base na proposta de nova estrutura organizacional;
IV – plano de implementação do processo eletrônico em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
V – planos setoriais com prioridades e objetivos a serem perseguidos pelas áreas temáticas a partir do plano de governo proposto para gestão 2021-2024;
VI – metodologia de acompanhamento dos planos setoriais de prioridades e metas, em especial as de caráter qualitativo;
VII – plano de estruturação de painéis de dados gerenciais para apoio à tomada de decisão;
VIII – governança de compras e contratações que viabilize a padronização, unificação e racionalização das compras públicas, reduzindo o desperdício de recursos;
IX – normativos e proposições legislativas que viabilizem a consecução dos itens propostos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário do Gabinete de Governança, que o coordenará;
II – Secretário Municipal de Economia;
III – Secretário Municipal de Gestão;
IV – Procurador-Geral do Município;
V – Secretário Municipal de Controle Interno.

Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos do coordenador do Grupo de Trabalho, a coordenação será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta informações que sejam essenciais à produção de seu relatório final, cabendo aos titulares dos órgãos subsidiar tecnicamente os trabalhos do Grupo sempre que solicitado.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar semanalmente ao Prefeito relatório circunstanciado do andamento de suas atividades.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito e ao Grupo de Trabalho em até 05(cinco) dias proposta de plano de continuidade para os serviços essenciais, apontando os responsáveis pelo gerenciamento destes serviços.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito e ao Grupo de Trabalho em até 30(trinta) dias os processos de trabalho de sua Secretaria identificados, apontando aqueles considerados críticos para a pasta.

Art. 7º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Gabinete de Governança em até 05(dias) o nome de um servidor para atuar como Agente de Gestão Estratégica e Apoio à Governança do órgão, ao qual caberá prover informações gerenciais que facilitem no processo de tomada de decisão, de definição de prioridades, de avaliação de resultados e da estratégia setorial e de processos relacionados à prestação de contas e controles internos da gestão, quando demandado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Janeiro de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E44E7538

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.037 MACEIÓ/AL, 06 DE JANEIRO DE 2021.

CRIA DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DO AFUNDAMENTO E DANOS SÓCIOS/ GEOLÓGICOS/AMBIENTAIS NOS BAIRROS ATINGIDOS DO PINHEIRO, MUTANGE, BEBEDOURO, BOM PARTO, BEM COMO OUTROS QUE POSSAM SER INCLUÍDOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *que nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, bem como, outros que possam ser incluídos por órgãos competentes, localizados em Maceió/AL, foram detectadas uma série de fissuras e subsidências logo após os eventos chuvosos de 15 de Fevereiro e 03 de Março 2018;*

CONSIDERANDO *que os estudos geológicos até hoje realizados denotam um processo evolutivo de subsidência, sendo resultado da extração de sal-gema;*

TC/34.015310/2023 - Pag 5889

CONSIDERANDO *que, em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, inclusive, em parte do Farol, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Municipal;*

CONSIDERANDO *o Acordo assinado entre a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Alagoas e Braskem, em que estabelece ações cooperativas para a desocupação de áreas consideradas de risco pela Defesa Civil nos bairros e áreas identificadas em função de sua criticidade, com base em critérios técnicos da Defesa Civil.*

CONSIDERANDO *o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, criado pela Braskem, para atender aos moradores dos imóveis localizados na área de resguardo em torno dos poços de extração de sal da Braskem.*

CONSIDERANDO *o Decreto de nº. 8.964, de 24 de Setembro de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Maceió afetada por subsidências e colapsos – Cobrade nº 1.1.3.4.0, Conforme IN/MI 02/2016;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada para adoção de medidas de enfrentamento aos impactos do afundamento e danos sócios/geológicos/ambientais nos bairros atingidos, bem como outros que possam ser incluídos por órgãos competentes, composto pelos respectivos Secretários e servidores indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito do Município de Maceió;
II – Procuradoria-Geral do Município;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente;
VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
IX – Superintendencia Municipal de Transporte e Trânsito.

§1º. Para fins de gestão e acompanhamento do Gabinete de Gestão Integrada para adoção de medidas de enfrentamento aos impactos do afundamento e danos sócios/ geológicos/ambientais nos bairros atingidos, o Prefeito, mediante Portaria, indicará os servidores aptos a participação, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

§2º. A coordenação do Gabinete de Gestão Integrada para adoção de medidas de enfrentamento aos impactos do afundamento e danos sócios/geológicos/ambientais nos bairros atingidos, ficará a cargo da Gabinete do Prefeito.

§3º Os titulares dos Órgãos e Entidades elencados nos incisos do caput deste artigo indicarão seus representantes.

§4º Nas faltas ou impedimentos dos membros titulares do Gabinete de Gestão Integrada a de se que trata este Decreto haverá a substituição automática por quem o(a) Secretário(a) ou equivalente indicar.

§5º Poderão ser convidados a integrar o Gabinete de Gestão Integrada, se necessário para o cumprimento de suas finalidades, outros Órgãos e Entidades dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º.O do Gabinete de Gestão Integrada é órgão de articulação da ação governamental, de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes do afundamento e danos sócios/geológicos/ambientais nos bairros atingidos e de deliberação sobre as prioridades, as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos aos impactos.

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada para adoção de medidas de enfrentamento aos impactos do afundamento e danos sócios/geológicos/ambientais nos bairros atingidos tem por objetivo:

I – propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências do perigo subterrâneo dos bairros afetados pela mineração, apontados pelo Serviço Geológico Brasileiro e outros órgãos;

II – propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos essenciais ou de emergência;

III – estabelecer as diretrizes para definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência ou essenciais; em razão da atividade de mineração.

IV – desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada reunir-se-á ordinariamente nas dependências da sede da Prefeitura e, extraordinariamente, em outro local a ser definido pelos membros do referido colegiado.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. Ao final dos trabalhos, o Gabinete de Gestão Integrada encaminhará Relatório Circunstanciado ao Prefeito.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante do Gabinete de Gestão Integrada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Janeiro de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:840FCDA3

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0053 MACEIÓ/AL, 06 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***EVANDRO JOSE CORDEIRO,*** para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Legislação e Protocolo**, Símbolo **DAS-5**, CPF n°. **091.219.514-20,** do(a) **GABINETE DO PREFEITO - GP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34C37A42

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0054 MACEIÓ/AL, 06 DE JANEIRO DE 2021.

TC/34.015310/2023 - Pag 5890

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente protocolo de intenções ("Protocolo de Intenções"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**BRASKEM**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como "**MUNICÍPIO**";

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados.

CONSIDERANDO QUE:

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidência de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data;

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a desocupar a área afetada e indenizar seus moradores, proprietários ou possuidores, visando à manutenção da segurança destas pessoas;

iii. Além do acordo para a desocupação e a indenização dos moradores, recentemente a Braskem firmou acordo no âmbito da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

TC/34.015310/2023 - Pag 5891

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a atuar para minimizar os efeitos geológicos, ambientais e sociourbanísticos decorrentes do fenômeno geológico, o que será feito por meio de ações nas áreas desocupadas, de mobilidade urbana e de compensação social;

v. A Braskem entende que as compensações previstas no Acordo Socioambiental compreendem a totalidade dos danos passíveis de indenização ao Município. Por outro lado, o Município entende que há danos adicionais passíveis de indenização não abrangidos pelo Acordo Socioambiental; e

vi. Não obstante a divergência de entendimentos, as Partes têm interesse em estabelecer, de boa-fé, diálogos com relação a estes temas.

As Partes nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer as bases e premissas para a eventual adesão do Município ao Acordo Socioambiental firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, conforme Cláusula 54 daquele instrumento, bem como discutir eventuais reparações quanto aos pleitos indenizatórios do Município em decorrência do evento geológico.

2. BASES E PREMISSAS PARA AVALIAÇÃO DE EVENTUAL ADESÃO DO MUNICÍPIO AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL E EVENTUAIS OUTRAS REPARAÇÕES

2.1. As Partes deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento, envidar seus melhores esforços para buscar o consenso quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo Município de Maceió em decorrência do evento geológico, bem como à eventual adesão total ou parcial do Município ao Acordo Socioambiental.

2.1.1. O prazo disposto no item 2.1 acima poderá ser prorrogado por consenso entre as Partes, sem necessidade de aditivo ao presente instrumento, por simples comunicação de uma Parte à outra, com aceite manifestado por escrito.

TC/34.015310/2023 - Pag 5892

2.2. As Partes concordam em criar um grupo de trabalho ("Comitê") que ficará dedicado à discussão do objeto do presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de concretizar a eventual adesão total ou parcial do Município ao Acordo Socioambiental e/ou outras questões reparatórias, com o objetivo último de encerramento das discussões entre as Partes. O Comitê se reunirá, de modo ordinário, quinzenalmente, sem prejuízo de outras reuniões extraordinárias - *preferencialmente de forma virtual* - e terá a seguinte composição:

2.2.1. Pelo Município: (i) Ronnie Reyner Teixeira Mota – Coordenador do GGI; (ii) Francisco Marcos Sarmento Ramos – Secretário Municipal de Governo – SMG; e (iii) João Luis Lobo Silva – Procurador Geral do Município – PGM; e

2.2.2. Pela Braskem: (i) Ana Carolina Viana – Gestão do Case Maceió; (ii) Renata Bley – Relações Institucionais; e (iii) Guilherme Abud – Jurídico.

2.3. O Comitê poderá indicar representantes técnicos de cada Parte, que deverão formar grupos de trabalhos para debater assuntos específicos visando à obtenção de consenso técnico entre as Partes.

2.4. Especificamente quanto ao Acordo Socioambiental, quando forem obtidos consensos, as Partes deverão elaborar instrumentos de transação próprios, incluindo termo de adesão total ou parcial do Município ao mencionado acordo, prevendo ao menos os seguintes temas:

a) Procedimento para elaboração e apresentação dos projetos entre as Partes, com descrição, de forma detalhada, das ações a serem realizadas por cada Parte, valores envolvidos e suas contingências, cronogramas físico-financeiros, forma de destinação e gestão dos recursos e entrega das ações ao Município;

b) Procedimento de submissão dos projetos para anuência do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Alagoas, na condição de partes do Acordo Socioambiental;

c) Procedimento de prestação de contas da execução dos projetos;

d) Compromisso do Município em emitir as licenças e autorizações que estejam sob sua competência, necessárias à célere execução tanto dos projetos quanto das demais obrigações assumidas pela Braskem no Acordo Socioambiental, desde que

estejam em conformidade com as normas legais disciplinadoras dos respectivos assuntos.

e) Compromisso da Braskem e do Município em executar todas as obrigações assumidas nos projetos, escopo de cada um deles;

f) Quitação parcial pelo Município sempre que concluída a execução dos compromissos assumidos pela Braskem em cada um dos projetos; e

g) Quitação pelo Munícipio em relação aos danos materiais e extrapatrimoniais decorrentes e/ou relacionados ao fenômeno de subsidência, em relação à execução de cada um dos projetos individualmente; e, após a conclusão de todas as obrigações assumidas pela Braskem nos Termos de Transação e/ou Adesão, a quitação total.

2.5 Em caso de adesão total ou parcial ao Acordo Socioambiental, as Partes concordam em priorizar a definição das ações de curto prazo de mobilidade, nos termos em que os projetos venham a ser definidos, para que tais ações possam ser iniciadas o mais rapidamente possível. Para tanto, as Partes concordam em assinar termo de transação específico de modo a regular a execução destas ações e a quitação parcial pelo Município com relação a estas medidas de mobilidade.

2.5.1 O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas deverão anuir a todos os termos de transação firmados entre as Partes cujo objeto das ações esteja contemplado pelo Acordo Socioambiental, o que inclui o termo de transação específico mencionado na cláusula anterior relacionado às ações de mobilidade de curto prazo.

3. DO COMPROMISSO DE NÃO JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO EM NEGOCIAÇÃO

3.1. Dentro do prazo referido na Cláusula 2.1 e desde que mantidas bilateralmente as iniciativas de resolução extrajudicial das questões objeto do presente Protocolo de Intenções, as Partes se comprometem a não judicializar e/ou a suspender demandas, entre si, relativamente a essas matérias, até que sejam exauridos os entendimentos a seu respeito.

3.2. Em função do disposto no item 3.1 desta cláusula, as Partes se comprometem a dar primazia à resolução extrajudicial dos seus interesses discutidos neste Protocolo de Intenções.

TC/34.015310/2023 - Pag 5894

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. As Partes declaram e garantem, mutuamente, para todos os fins e efeitos de direito que:

(i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Protocolo de Intenções e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, incluindo a obtenção dos devidos consentimentos dos órgãos deliberativos competentes, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções;

(ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Protocolo de Intenções;

(iii) As obrigações assumidas neste Protocolo de Intenções não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer prospecto, contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;

(iv) Comprometem-se a envidar seus melhores esforços para viabilizar a concretização do negócio objeto deste Protocolo de Intenções no menor prazo possível.

4.2. As Partes adotarão todas as respectivas providências, e obterão todas as aprovações internas necessárias, para assegurar integralmente a validade e a eficácia dos instrumentos a serem celebrados, previstos neste Protocolo de Intenções.

5. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Protocolo de Intenções devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues: **(i)** se enviadas por carta registrada, quando de sua entrega; **(ii)** se enviadas por uma empresa de correio expresso, quando de sua entrega; **(iii)** se enviadas por fac-símile, com uma cópia enviada no mesmo dia em uma das maneiras previstas nos itens (i) ou (ii) acima quando transmitidas e seu recebimento for confirmado por telefone; **(iv)** se de outra forma entregue pessoalmente, quando

TC/34.015310/2023 - Pag 5895

entregues; ou **(v)** se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

5.2. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações referentes a este Protocolo de Intenções devem ser entregues nos seguintes endereços:

(i) Se para o **MUNICÍPIO**:
Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, sede do Poder Executivo Municipal.
A/C: Ronnie Reyner Teixeira Mota, Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada para Adoção de Medidas de Enfrentamento aos impactos do afundamento e danos sócio/geológicos/ambientais nos bairros atingidos
E-mail: ggidosbairros@smg.maceio.al.gov.br

(ii) Se para a **BRASKEM**:
Rua Assis Chateaubriand, 5.260, Pontal da Barra, Maceió-AL, CEP 57010-500
A/C: Rafael Nogueira Garcia
E-mail: rafael.garcia@braskem.com

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Durante a vigência deste instrumento cada uma das Partes se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante as discussões previstas no presente Protocolo de Intenções, incluindo sua existência, e, ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

6.2. Cada Parte, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, servidores, funcionário público e prepostos a qualquer título.

6.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente;
b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; ou
c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis.

TC/34.015310/2023 - Pag 5896

6.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de divulgação ou compartilhamento das informações trocadas no âmbito das discussões previstas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas entre as Partes;
b) houve prévia e expressa anuência da Parte que forneceu a informação, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Protocolo de Intenções;

d) determinação legal, incluindo (i) a lei de acesso à informação ao qual o Município é submetido, (ii) a determinação regulamentar ou judicial para conhecimento ou divulgação das informações, (iii) as determinações de Tribunais de Contas, Ministério Público, Câmara de Vereadores e órgãos de controle em geral, desde que sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, sempre que possível;

e) divulgação ao mercado (i) por determinação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), da Securities and Exchange Commission ("SEC"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou qualquer outra bolsa de valores na qual a Braskem possua ações negociadas, (ii) em cumprimento à lei e à regulamentação aplicável editada pela CVM, B3 e SEC sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas ou, ainda, quando a Companhia entender pertinente levar ao conhecimento dos investidores e ao mercado, nos termos de sua Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

7. CONFORMIDADE

7.1. Para fins desta cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Protocolo de Intenções.

7.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

7.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste instrumento de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

7.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Protocolo de Intenções qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

7.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Protocolo de Intenções, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

7.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de

TC/34.015310/2023 - Pag 5898

proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

7.7. As Partes se comprometem a realizar treinamento de compliance para o seu Pessoal envolvido na consecução deste Protocolo de Intenções, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

7.8. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Protocolo de Intenções deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

7.9. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Protocolo de Intenções, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Protocolo de Intenções.

7.10. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o Protocolo de Intenções mediante notificação.

7.11. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

7.12. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Protocolo de Intenções, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

7.13. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Protocolo de Intenções ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal

TC/34.015310/2023 - Pag 5899

será considerada uma violação a este Protocolo de Intenções. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Protocolo de Intenções com efeito imediato.

7.14. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o Protocolo de Intenções imediatamente e sem notificação adicional.

7.15. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula deste Protocolo de Intenções.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A constituição, validade e interpretação deste Protocolo de Intenções, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Acordo serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Protocolo de Intenções não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes, salvo prévia e expressa anuência da outra Parte.

8.3. Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Protocolo de Intenções terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes.

8.4. Este Protocolo de Intenções, caso gere transações futuras entre as Partes, não prejudica os termos de cooperação, termos de compromisso e acordos judiciais nos quais o Município tenha anteriormente figurado como parte ou interveniente anuente, salvo se assim disposto nos instrumentos que regulamentarão tais transações futuras.

8.5. O presente Protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

8.6. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação e aplicação deste Protocolo de Intenções, observado o quanto disposto na Cláusula 3.2, acima.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maceió - AL, 20 de abril de 2021.

TC/34.015310/2023 - Pag 5900

[Página de assinatura do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado entre a Braskem S.A. e o Município de Maceió, datado de 20 de abril de 2021.]

BRASKEM S.A.
Bruno Maia Souto
Advogado

BRASKEM S.A.
Guilherme Duarte Abud
Advogado

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
Francisco Marcos Sarmento Ramos
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
João Luis Lobo Silva
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
Ronnie Reyner Teixeira Mota
Coordenador do GGI

Testemunhas:

1. Ana Carolina C.V. Cerqueyra
Nome: Ana Carolina C. V. Cerqueyra
RG: 539304360
CPF: 896.965.065-20

2. X
Nome: Gustavo Antonio R. de Souza
RG: 9800276641
CPF: 009.411.444-70

TC/34.015310/2023 - Pag 5901

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E A BRASKEM

Pelo presente instrumento ("Termo de Acordo"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como **"Município"**;

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados:

CONSIDERANDO QUE:

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidência de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data ("evento geológico");

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores, instituindo o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF");

TC/34.015310/2023 - Pag 5902

iii. Além do acordo para apoio na desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Público do Estado de Alagoas ("MPE"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577.2019-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidência decorrente do evento geológico, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, conforme detalhado no Acordo Socioambiental; (b) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos ambientais decorrentes do evento geológico no Município de Maceió; (c) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos sociourbanísticos decorrentes do evento geológico, entendidos como as repercussões nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e as repercussões sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de reais); (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao fenômeno da subsidência e deles decorrentes no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do Acordo Socioambiental; e (e) disponibilizar o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência caso, justificadamente, haja necessidade de se incorrer em valores adicionais para fazer frente aos projetos relacionados às áreas desocupadas e medidas de mobilidade urbana, e/ou caso ocorra eventual revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de Dezembro de 2020.

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções, prorrogado em 23 de agosto de 2022 mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo, objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação das repercussões e danos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros datado de 3 de março de 2021 ("Ofício 41");

vi. As Partes convergiram, de logo, em relação a projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental,

TC/34.015310/2023 - Pag 5903

inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPE e Braskem, razão pela qual firmaram, em 24 de fevereiro de 2022, o Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental ("Termo de Adesão Parcial"), cuja homologação judicial ocorreu em 17 de maio de 2022;

vii. As Partes desejam garantir a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS"), assim como definir a reparação integral ao Município de todo e qualquer dano decorrente e/ou relacionado, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo, mas não se limitando às repercussões e danos noticiados no Ofício 41, mediante outorga de quitação global, geral e irrestrita à Braskem; e

viii. As Partes aqui nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, em conformidade com a Lei Delegada do Município de Maceió nº 02/2014, com o Código de Processo Civil e com a Lei Federal nº 13.140/2015, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo tem por objeto:

(i) Estabelecer o pagamento de valor a título de compensação, indenização e ou ressarcimento ao Município, reconhecido e declarado como suficiente para reparação integral de todo e qualquer dano patrimonial e extrapatrimonial, direto ou indireto, por ele eventualmente suportado em decorrência e/ou relacionado à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, com a consequente outorga de quitação geral, integral, irrevogável e irretratável pelo Município à Braskem por quaisquer danos decorrentes ou relacionados ao evento geológico e à extração de sal-gema, incluindo mas não se limitando àqueles indicados no Ofício 41, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1;

(ii) Garantir a adesão integral pelo Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o PAS e ratificando o quanto já tratado no âmbito do Termo de Adesão Parcial, considerando a construção de consenso entre as Partes sobre as medidas de compensação social e dos valores para sua execução; e

TC/34.015310/2023 - Pag 5904

(iii) Definir compromissos adicionais entre as Partes, estabelecendo obrigações e responsabilidades para o encaminhamento de ações necessárias ao atingimento dos objetivos do presente Termo de Acordo.

2. DA ADESÃO AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL

2.1. O Município neste ato declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos e compromete-se a aderir formalmente ao Acordo Socioambiental mediante celebração de Termo de Adesão Total com base na minuta anexa já aprovada pelas Partes (**Anexo 1** – Minuta do Termo de Adesão Total).

3. DA REPARAÇÃO INTEGRAL AO MUNICÍPIO

3.1. A Braskem, em face do presente Acordo, pagará o valor global de R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), reconhecido e declarado pelo Município como suficiente para sua reparação integral, englobando compensação, indenização, honorários e/ou ressarcimento por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, patrimoniais e extrapatrimoniais, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

3.1.1. O Município declara que o valor definido na Cláusula 3.1 engloba custos com assessorias técnicas especializadas por ele eventualmente contratadas, incluindo consultores e *experts*, para fins de avaliação e negociação do objeto e demais disposições deste Termo de Acordo.

3.1.2. O Município declara que a reparação integral definida nesta Cláusula abrange os custos com a realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, já executadas ou ainda a serem definidas e/ou implementadas pelo Município em razão ou relacionada ao evento geológico, inclusive, mas não se limitando, àqueles incorridos pelos programas municipais sociais, ambientais, de saúde, educação, culturais e patrimônio histórico, transporte, iluminação, saneamento básico, calçamento e manutenção de ruas e praças públicas, nas áreas desocupadas, adjacentes, anfitriãs ou qualquer outra, estando, portanto, estes custos, presentes e

TC/34.015310/2023 - Pag 5905

futuros abrangidos pela quitação outorgada neste Termo de Acordo, nada mais tendo a pleitear, nem mesmo a título de direito de regresso, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

3.2. São condições precedentes para o pagamento do valor mencionado no item 3.1. acima: **(i)** a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS"), o que será feito mediante assinatura do Termo de Adesão Total pelas Partes, MPF e MPE e subsequente homologação judicial; e **(ii)** o trânsito em julgado da decisão homologatória do presente Termo de Acordo.

3.2.1. Ambos os acordos serão levados à homologação judicial.

3.2.2. Os prazos para pagamento, nos termos da cláusula 3.6, por parte da Braskem, somente se iniciarão após o trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Termo de Acordo e após a decisão de homologação do Termo de Adesão ao Acordo Socioambiental, o que ocorrer por último.

3.2.3. As partes, desde já, exclusivamente em caso de homologação integral, sem ressalvas ou adições por parte do juízo, renunciam ao prazo recursal derivado da decisão homologatória do presente Termo de Acordo.

3.3. Na hipótese deste Termo de Acordo e/ou do Termo de Adesão Total não serem homologados ou serem homologados parcialmente, as partes se comprometem a adotar as medidas necessárias e suficientes à superação de eventuais óbices judiciais apontados, buscando conjuntamente a homologação nos termos ora pactuados.

3.4. O trânsito em julgado da decisão de não homologação ou de homologação parcial deste Termo de Acordo ou do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental operará a resolução deste Termo de Acordo, mediante o envio de notificação de uma Parte a outra na forma da cláusula 7.1, o que não impede as partes de negociarem novos termos para composição.

3.5. A resolução deste Termo de Acordo, por qualquer motivo, impede que as tratativas aqui previstas sejam utilizadas por uma Parte contra a outra em juízo ou fora dele.

3.6. Cumpridas todas as condições precedentes previstas no item 3.2 acima, a Braskem fará o pagamento do valor global de R$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) previsto na Cláusula 3.1, sendo:

(i.a) a primeira parcela de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em até 10 (dez) dias úteis a contar do prazo previsto na cláusula 3.2.2, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.b) a segunda parcela de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 15 de dezembro de 2023, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.c) a terceira parcela de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de abril 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.d) a quarta parcela de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de julho de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.e) a quinta parcela de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de outubro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, e

(i.f) a sexta parcela de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de dezembro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, observado o item 3.6.5 a seguir.

3.6.1. Os pagamentos em favor do Município serão realizados mediante depósito na conta corrente nº **8597-9** da agência **3557-2** do Banco Brasil, de titularidade do Município; e os pagamentos em favor da Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios serão realizados mediante depósito ao Fundo da Procuradoria Geral do Município, conta corrente nº

7278-8 da agência **3557-2** do Banco Brasil, de acordo com a Legislação Municipal nº 5.220/2002 e demais legislações pertinentes.

3.6.2. O pagamento fica condicionado à exatidão dos dados bancários informados acima, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, servindo os respectivos comprovantes de transferências bancárias como provas de quitação.

3.6.3. A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento afasta a aplicação de qualquer penalidade por atraso e ensejará na imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que será reiniciada a fluência do prazo para pagamento.

3.6.4. Na hipótese de atraso injustificado ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa contra a Braskem de 0,5% (meio por cento) sobre a parte do montante da parcela inadimplida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva apontada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

3.6.5. O vencimento da sexta parcela de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) prevista no item (i.f) desta cláusula 3.6, poderá, a exclusivo critério da Braskem, ser prorrogado até 15 de abril de 2025, sem a aplicação de qualquer encargo ou penalidade. Para tanto, a Braskem deverá comunicar a opção pela prorrogação ao Município, sem a necessidade de qualquer justificativa, até o dia 15 de dezembro de 2024.

3.7. A partir do pagamento, o Município assume integral responsabilidade pela gestão dos valores recebidos, devendo utilizá-lo, discricionariamente, de forma a garantir a implementação de ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, concretizando o disposto na cláusula 3.1.2 acima.

3.8. Exclusivamente no caso de aumento significativo do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, vale dizer, que implique a determinação de novas áreas de realocação significativas em razão de movimentação de solo capaz de gerar danos estruturais em edificações, resultante de decisão tecnicamente fundamentada das entidades técnicas emissoras, quais sejam a Defesa Civil de Maceió e Defesa Civil Nacional,

TC/34.015310/2023 - Pag 5908

as Partes se reunirão para discutir, de boa-fé, eventuais impactos ao Munícipio decorrentes dessa ampliação.

3.8.1 Já foram considerados e compensados para fins do presente Acordo todos os impactos ao Município relacionados (i) às áreas delimitadas em amarelo no mapa indicado no Anexo 2 do acordo que encerrou a ACP dos Moradores, (ii) às áreas de criticidade 01 definidas na Versão 4 do Mapa de Linha de Ações Prioritárias e (iii) à região do bairro do Bom Parto objeto de acompanhamento através do Procedimento Preparatório do Ministério Público Federal de nº 1.11.000.000125/2022-14.

4. DA QUITAÇÃO

4.1. Mediante o pagamento dos valores previstos no item 3.1, o Município de Maceió confere automaticamente plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à Braskem e/ou a suas afiliadas, seus atuais sócios, diretores, gerentes, conselheiros, acionistas, empregados, seguradores, representantes, sucessores bem como empresas integrantes do mesmo grupo, coligadas, controladas, associadas, afiliadas e todos os seus sucessores, referente a todos e quaisquer danos patrimoniais e extrapatrimoniais de qualquer natureza, diretos e indiretos, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo mas não se limitando àqueles indicados no Ofício 41, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

5. COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O Município, neste ato, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, formalmente reconhece e declara que o valor definido na cláusula 3.1 é suficiente para:

(i) Reestabelecimento integral, em outros locais do Município, de todos os serviços prestados por meio dos equipamentos públicos abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, exemplificativamente, os estabelecimentos de ensino (creches e escolas), as unidades de saúde, as unidades de assistência social, repartições públicas municipais, mercado público, cemitério, dentre outros, conforme o regramento previsto nos **Anexos 2** e **3** deste acordo;

TC/34.015310/2023 - Pag 5909

(ii) Realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas já executadas ou ainda a serem implementadas pelo Município em razão e/ou de alguma forma relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico;

(iii) Fazer frente a qualquer custo ou despesa do Município, inclusive perante terceiros, renunciando a eventual direito de regresso, por qualquer ato ou fato decorrente e/ou relacionado, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico;

(iv) Garantir o ressarcimento do Município por toda e qualquer perda arrecadatória, passada ou futura, incluindo, mas não se limitando, a perdas decorrentes de redução de base de cálculo, incentivos e ou isenções concedidas, redução ou interrupção de fatos geradores, frustração de expectativas ou projeções de aumento de arrecadação, dentre outros, sempre observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1;

(v) Garantir reparação integral ao Município por toda e qualquer perda de infraestrutura urbana pública na área do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, incluindo os bens de uso comum do povo, tais como logradouros em geral, largos, praças, ruas, jardins, parques, calçadas, entre outros, que poderão ser demolidos pela Braskem para instalação de cobertura vegetal, nos termos do Acordo Socioambiental;

(vi) Indenizar e/ou compensar o Município por todo e qualquer eventual prejuízo decorrente de dano ao patrimônio histórico edificado, tais como eventuais alterações arquitetônicas, demolições ou colapso de estrutura, decorrente e/ou relacionado direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo, mas não se limitando, àqueles bens declarados como de valor histórico no Ofício nº. 144/2021/SEDET/GS da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), com base nas Leis Municipais n. 5.593, de 8 de fevereiro de 2007 e 5.486, de 30 de dezembro de 2005;

(vii) Indenizar e/ou compensar o Município por todo e qualquer eventual prejuízo derivado de dano ambiental decorrente e/ou relacionado direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo toda

e qualquer compensação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

5.2. O Município, por meio de suas Secretarias, demais órgãos da administração direta e entes da administração indireta, compromete-se a:

(i) Formalizar a quitação de todos os tributos objeto da isenção prevista na Lei municipal nº 6.900/2019, limitado ao período de isenção, abrangendo a totalidade dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, devendo emitir a respectiva Certidão Negativa de Débitos sempre que solicitado. As Partes reconhecem que a isenção referida não inclui as taxas para emissão de alvarás de demolição e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI);

(ii) Anualmente, considerando as demolições ocorridas, revisar a avaliação do valor dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, considerando a circunstância atual dos elementos listados no Art. 9º, §§1º e 2º do Lei Municipal nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 – ou outras que venham a substitui-la ou alterá-la -, reduzindo a base de cálculo dos impostos incidentes;

(iii) Com base na legislação municipal vigente, atualizar o cadastro fiscal dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 com base no Termo de Desocupação, documento subscrito pelos então possuidores das áreas desocupadas que atesta a transferência à Braskem da posse direta dos imóveis, ou com base em Declaração de Ocupação e Posse da Braskem, instruída com o documento particular ou público firmado com o possuidor ou proprietário anterior;

(iv) Realizar todos os atos necessários para a transferência da posse e da propriedade dos bens públicos imóveis, em respeito ao interesse público, garantindo a recomposição dos bens de capital do Município abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, inclusive dos bens de uso comum do povo – tais como logradouros em geral, largos, praças, ruas, jardins, parques, calçadas, entre outros, exceto casos específicos em que não haverá transferência de posse ou propriedade para a Braskem, sendo certo que tais exceções – igualmente consideradas para fins de compensação - são aquelas tratadas no **Anexo 3** deste instrumento;

TC/34.015310/2023 - Pag 5911

(v) Em que pese a previsão do art. 567 do Código de Urbanismo, que dispensa a emissão prévia de alvarás de demolição das edificações, estruturas e equipamentos localizados na região do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, considerando a necessidade de atualização do cadastro municipal, emitir *a posteriori* os alvarás, de maneira consolidada, sendo um alvará único para cada quadra, calculado o valor contemplando as áreas de cada unidade, mediante solicitação da Braskem;

(vi) Após a completa desocupação e observado o regramento legal, permitir que a Braskem instale barreiras físicas que limitem o acesso à área delimitada pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, ressalvada a atuação do poder público;

(vii) Isentar a Braskem de todo e qualquer pleito indenizatório, ainda que em sede de pedido de regresso, em razão de danos suportados por terceiros com os quais o Município mantém ou mantinha relações jurídicas, incluindo, mas não se limitando, a concessões de ônibus, contratos de coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, limpeza urbana, manutenção de vias, dentro outros;

(viii) Receber em cessão não onerosa da Braskem ou mediante desapropriação, sem custo indenizatório ao Município, os imóveis localizados no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 a serem destinados às intervenções de Mobilidade Urbana previstas no Termo de Adesão Parcial e outras que venham a ser pactuadas entre as Partes.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Acordo e autorizações necessárias para a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Acordo;

TC/34.015310/2023 - Pag 5912

(ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Acordo;

(iii) As obrigações assumidas neste Termo de Acordo não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;

(iv) O Município declara que, independentemente da conjuntura política e de sua composição administrativa, seguirão perfeitamente válidas e exigíveis as disposições e cláusulas do presente Termo de Acordo;

(v) O Município declara que, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 3.8 e 3.8.1, nenhuma pretensão indenizatória será por ele deduzida, como legitimado ordinário ou extraordinário, por fatos decorrentes e/ou relacionados aos tratados neste Termo de Acordo.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Acordo e seus anexos devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

8. CONFORMIDADE

8.1. Para fins desta cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Acordo.

TC/34.015310/2023 - Pag 5913

8.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

8.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Acordo de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

8.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Acordo qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

8.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Acordo, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

8.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

TC/34.015310/2023 - Pag 5914

8.7. Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

8.7.1. Caso qualquer das Partes receba, por meio de seus canais de comunicação e/ou ouvidoria (Linha de Ética), denúncia sobre possível violação das Leis Anticorrupção, notificará a outra Parte para que adote as medidas de investigação interna cabíveis, devendo encaminhar cópia da denúncia recebida aos entes de controle e fiscalização pertinentes.

8.8. Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

8.9. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Acordo deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

8.10. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Acordo, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Acordo.

8.11. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Acordo mediante notificação à parte contrária.

TC/34.015310/2023 - Pag 5915

8.12. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

8.13. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Acordo, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

8.14. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Acordo ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Acordo. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Acordo com efeito imediato.

8.15. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Acordo imediatamente e sem notificação adicional.

8.16. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Acordo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A constituição, validade e interpretação deste Termo de Acordo, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Termo de Acordo serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Acordo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

9.3 Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Acordo terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes.

9.4 Respeitados os acordos anteriores firmados entre as Partes sobre temas distintos do objeto deste Acordo, este Termo de Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu exclusivo objeto, verbais ou por escrito.

9.5 São anexos ao presente Termo de Acordo a (i)minuta do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental (**Anexo 1**) e os anexos que tratam (i) dos equipamentos públicos municipais (**Anexo 2**) e (ii) das vias públicas (**Anexo 3**) disciplinados por este Termo de Acordo os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Acordo para todos os fins e efeitos de direito.

9.6 O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

9.7 Este Termo de Acordo será levado para homologação judicial, constituindo-se em título executivo judicial, ficando o juízo competente para a homologação, prevento para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da sua interpretação e aplicação.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 20 de julho de 2023

BRASKEM S.A.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____
Nome: [illegible]
RG: 32251700
CPF: 082199494 82

2. _____
Nome: Felipe Rodrigues Lima
RG: 1.099.311
CPF: 959.400.304-91

TC/34.015310/2023 - Pag 5917

PROCESSO Nº: 0808806-65.2023.4.05.8000 **- HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MACEIO
ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva
REQUERIDO: BRASKEM S/A
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

EMENTA: CIVIL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AO MEIO AMBIENTE. REFLEXOS SÓCIO-ECONÔMICO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS FORMAIS. CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO.

1. Uma vez celebrado de acordo entre as partes, atendendo aos princípios nucleares da teoria geral do processo, como a economia processual e a busca da conciliação entre os demandantes, e cumpridos os requisitos legais exigidos por lei, os quais evidenciam a sua regularidade formal, é forçosa a homologação judicial.

2. Acordo extrajudicial homologado**,** resolvendo o mérito do litígio, nos termos do art. 487, II, "b" do CPC,

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL** interposto por BRASKEM S.A. e Município de Maceió/AL, com fulcro nos arts 3º, 719 e seguintes do CPC.

Inicialmente distribuído por sorteio para a 4ª Vara desta Seção Judiciária, o eito foi redistribuído para esta 3ª Vara, por dependência ao processo nº **0806577-74.2019.4.05.8000 (id nº** 4058000.13319960)

Segundo a inicial, as partes celebraram "Instrumento Particular de Acordo" (id nº 4058000.13317360), através do qual a BRASKEM se compromete a compensar a municipalidade pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais sofridos em decorrência da extração de sal-gema e da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e trechos do Farol, dentre outras determinações.

Foi juntada aos autos, dentre outros documentos, cópia da Ata de Reunião (id 4058000.13317325) devidamente assinada pelos representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, do Município de Maceió e da BRASKEM.

TC/34.015310/2023 - Pag 5918

É o que havia de relevante a relatar.

Fundamento e decido.

1. O acordo extrajudicial, cuja homologação judicial aqui se requer, versa sobre: a) o pagamento de compensação pela BRASKEm ao Município de Maceió/AL, pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais sofridos em decorrência da extração de sal-gema e da subsidência dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e trechos do Farol; b) a adesão do Município de Maceió/AL aos termos do Acordo Socioambiental firmado entre BRASKEM, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000; c) definição de compromissos adicionais entre as partes necessárias ao atingimento do referido acordo.

2. Acerca da prevenção este juízo para a análise do referido acordo e sua consequente homologação, registro que, conforme relatado acima, o objetivo desta nova transação é a adoção de uma série de medidas para a adesão do Município de Maceió/AL ao Acordo Socioambiental firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite nesta 3ª Vara, com a consequente compensação financeira pelos danos sofridos pela municipalidade.

3. Além da ACP nº 0806577-74.2019.4.05.8000, também se processa atualmente nesta 3ª Vara o cumprimento do acordo celebrado no processo 0803836-61.2019.4.05.8000 entre o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a BRASKEM, denominado "TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO, e seus posteriores aditivos, os quais já ultrapassam mais de 10.000 (dez mil) processos de cumprimentos de sentença.

4. Evidente, portanto, a existência de correlação entre o acordo cuja homologação se pleiteia nos presentes autos e aqueles homologados nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577- 74.2019.4.05.8000.

5. É inegável que as medidas e ações conjuntas a serem adotadas para a adesão do Município de Maceió/AL ao Acordo Socioambiental firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, com a consequente compensação financeira pelos danos sofridos pela municipalidade, são correlatas não só ao processo 0806577-74.2019.4.05.8000 mas também às medidas adotadas no âmbito dos acordos homologados nos autos nº 0803836-61.2019.4.05.8000, devendo ser o mais homogêneas possíveis para todos os moradores afetados pelo fenômeno geológico da subsidência do solo, daí porque a tramitação do presente feito nesta 3ª Vara é medida que se impõe.

6. Destarte, reconheço a prevenção do Juízo da 3ª Vara Federal de Alagoas para o processamento do presente feito.

7. Nesta perspectiva, inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse, em nosso ordenamento jurídico, seja a jurisdição, inexiste vedação às partes de uma relação processual para que consigam dirimir a sua lide de forma diversa, como, neste caso, através da autocomposição.

8. No caso em tela, as partes juntaram aos autos o "Instrumento Particular de Acordo" (id nº 4058000.13317360), e expressamente requereram a sua homologação.

TC/34.015310/2023 - Pag 5919

9. Destaco que foi juntada aos autos cópia da Ata de Reunião (id 4058000.13317325) realizada no dia 20/07/2023 na sede da Procuradoria da República em Alagoas entre os representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, do Município de Maceió e da BRASKEM, devidamente assinada por todos os participantes, da qual consta expressamente que a referida ata já retrata a anuência do MPF e MPE no tocante as aspectos formais do acordo celebrado entre a BRASKEM e o Município de Maceió/AL, e que seriam desnecessárias novas manifestações nos processos judicias como condição à homologação.

10. Sigo, então, analisando o mencionado acordo extrajudicial, daí vejo que este foi redigido em conformidade com a Lei 13.140/2015, a lei Municipal 02/2014 e as disposições do CPC sobre a matéria, além de terem sido observadas as previsões constantes do Acordo Socioambiental e Plano de Ações Urbanísticas homologado nos autos do processo nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

11. Assim, reputo que o acordo celebrado entre as partes atende aos princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes e não encontra qualquer óbice formal para a sua homologação judicial.

12. Em face do exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo firmado entre as partes (id nº 4058000.13317360), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, II, "b" do CPC.

13. Intimações e providências necessárias.

Processo: **0808806-65.2023.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
André Luís Maia Tobias Granja - Magistrado
Data e hora da assinatura: 21/07/2023 15:30:28
Identificador: 4058000.13324239

23072115302799000000013411872

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0808806-65.2023.4.05.8000 - **HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MACEIO
ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva
REQUERIDO: BRASKEM S/A
ADVOGADO: Caetano Falcao De Berenguer Cesar e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

C E R T I D Ã O D E T R Â N S I T O E M J U L G A D O

Certifico que a Sentença retro transitou em julgado.

O referido é verdade, dou fé.

Maceió-AL, 21 de Julho de 2023.

Sueleide Alves Cantuária

Técnico(a)/Analista Judiciário(a) - 3ª Vara/AL

Processo: **0808806-65.2023.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
Sueleide Alves Cantuária - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 21/07/2023 17:57:06
Identificador: 4058000.13326064

23072117564101200000013413697

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Imprimir

ANEXO - 272/2023 1/1

TC/34.015310/2023 - Pag 5920

TC/34.015310/2023 - Pag 5921

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO TOTAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL FIRMADO ENTRE O MPF, O MPE E A BRASKEM

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão Total"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como "**Município**";

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados, e como **Anuentes**:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio das Procuradoras da República abaixo-assinadas, designado apenas como "**MPF**"; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do titular da 66ª Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, abaixo assinado, designado apenas como "**MPE**";

CONSIDERANDO QUE:

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidência de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data ("evento geológico");

TC/34.015310/2023 - Pag 5922

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores;

iii. Além do acordo para apoio à desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Público do Estado de Alagoas ("MPE"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos socioambientais decorrentes do evento geológico no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidência decorrente da extração de sal-gema, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, conforme detalhado no Acordo Socioambiental; (b) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos ambientais decorrentes do evento geológico no Município de Maceió; (c) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, entendidos como as repercussões nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e as repercussões sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de reais); (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao evento geológico e deles decorrentes no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do Acordo Socioambiental; e (e) disponibilizar o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência caso, justificadamente, haja necessidade de se incorrer em valores adicionais para fazer frente aos projetos relacionados às áreas desocupadas e medidas de mobilidade urbana, e/ou caso ocorra eventual revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de Dezembro de 2020.

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções, prorrogado em 23 de agosto de 2002 mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo, objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao

TC/34.015310/2023 - Pag 5923

Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação das repercussões e danos sociourbanísticos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros datado de 3 de março de 2021("Ofício 41");

vi. As partes convergiram em relação a projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental, inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPE e Braskem, razão pela qual firmaram, em 24 de fevereiro de 2022, o Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental ("Termo de Adesão Parcial"), cuja homologação judicial ocorreu em 17 de maio de 2022;

vii. As Partes desejam celebrar o presente Termo de Adesão Total para garantir e disciplinar a adesão integral do Município ao Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS") previsto nas cláusulas 49, 53 e 64 do Acordo Socioambiental, mediante a interveniência e anuência dos Anuentes, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão Total tem por objeto:

(i) Formalizar a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o PAS e ratificando aquilo já tratado no âmbito do Termo de Adesão Parcial, considerando a construção de consenso entre as Partes acerca dos valores para a execução das medidas de compensação sociourbanística e o rito previsto para a sua definição;

(ii) A quitação de todo e qualquer dano relacionado a questões sociourbanísticas, incluindo os itens listados acima, na forma e nos limites financeiros previstos no Acordo Socioambiental e conforme disposto na Cláusula 7.1 do presente instrumento e observado o disposto nas cláusulas 2.2 e 3.2.

1.2. O Termo de Adesão Parcial passa a integrar para todos os fins e efeitos este Termo de Adesão Total, razão pela qual as Partes e os Anuentes declaram que ratificam todos os

TC/34.015310/2023 - Pag 5924

seus termos e condições, que passam a fazer parte deste Termo de Adesão Total como anexo – **Anexo 1**.

2. DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO SOCIOURBANÍSTICA

2.1. O Município declara que (i) fez contribuições ao estudo realizado pela empresa Diagonal para subsidiar as discussões sobre as medidas de compensação das repercussões sociourbanísticas, assim como recebeu e analisou o relatório final do referido estudo, concordando com o diagnóstico apresentado, e (ii) apoiará a Braskem no desenvolvimento do trabalho técnico de análise perante as demais instituições pertinentes e a sociedade civil, para a definição das medidas de compensação social a serem executadas.

2.2. As Partes acordam que Braskem custeará a implantação das medidas de compensação social no valor certo e não superior a R$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), corrigidos em consonância com o estabelecido no Acordo Socioambiental, observado o rito previsto no Acordo Socioambiental para a sua definição.

2.2.1. As Partes declaram que o valor mencionado no item 2.2 é suficiente para custear as ações de compensação social previstas no Termo de Acordo Socioambiental, conforme Cláusula 52 e seguintes daquele instrumento.

2.3. As Partes definirão, em instrumento próprio, respeitadas as regras de governança já estabelecidas no Acordo Socioambiental, as responsabilidades que serão assumidas por cada uma delas na implementação dos projetos de compensação a serem definidos conforme o rito previsto no Acordo Socioambiental, comprometendo-se, mutuamente, a cooperarem de boa-fé para o êxito nesta implementação.

3. DA ADESÃO TOTAL AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL E DO REGULAMENTO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO SOCIOURBANÍSTICA

3.1. O Município declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos.

3.2. Os Anuentes declaram que o presente Termo de Adesão Total atende formalmente aos requisitos para a adesão do Município ao Acordo Socioambiental.

3.2.1. Fica desde já estabelecido que o Município, em colaboração com a Braskem e eventuais terceiros por ela contratados, envidará os melhores esforços para

TC/34.015310/2023 - Pag 5925

emitir as licenças e as autorizações que estejam sob sua competência e titularidade dentro do menor prazo possível, respeitando-se sempre o previsto em atos legais e infralegais; a Braskem, por seu turno, se compromete em colaborar com o Município no fornecimento de subsídios necessários para a obtenção das referidas licenças e autorizações aplicáveis, assumindo para si a responsabilidade pelas medidas que venham a ser definidas como de sua responsabilidade, atinentes à efetividade e boa execução das obras, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de estudos técnicos, custeio de despesas, gestão ambiental das obras, verificação da correta aplicação dos recursos, etc.

3.2.2. Quando necessário, o Município realizará todos os atos previstos no Decreto-lei nº 3.365/1941 e em eventuais leis municipais, visando a concretização das eventuais desapropriações que se mostrem necessárias e suficientes para a execução dos projetos de compensação social a serem definidos conforme o rito previsto no Acordo Socioambiental.

3.2.3. Os recursos financeiros previstos no Acordo Socioambiental, respeitadas as formas e limites lá estabelecidos, servirão também para custear as eventuais desapropriações, devendo o Município praticar todos os atos previstos no Decreto-lei nº 3.365/1941 para esta finalidade.

i. Superada a fase declaratória, o Município buscará composição amigável com os proprietários dos imóveis cuja desapropriação se fizer necessária para a implementação dos Projetos do PAS, podendo a Braskem, por solicitação de qualquer das Partes, apoiar o Município com a contratação de empresa que avaliará tais imóveis.

ii. Caso a composição amigável prevista na cláusula 3.2.3.i reste infrutífera, o Município ajuizará as competentes ações de desapropriação, comprometendo-se a Braskem a apoiar, técnica e financeiramente, quando justificadamente necessário, o Município em todas as fases do processo, até a plena quitação das indenizações ao final das demandas judiciais, mesmo que operadas na forma de precatórios, arcando a empresa com a integralidade dos valores envolvidos, nos termos do Acordo Socioambiental.

3.2.4. As Partes reconhecem que para adoção das ações de compensação sociourbanísticas a serem definidas conforme o rito previsto no Acordo

Socioambiental será necessário garantir o acesso da Braskem, ou de suas contratadas às áreas de implantação das intervenções. O Município, mediante comunicação prévia da Braskem, deverá garantir à Braskem o acesso às áreas de implantação das ações de compensação social, inclusive mediante a obtenção das autorizações das autoridades competentes.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Adesão Total e cumprir as obrigações nele previstas, tendo o Município obtido todas as autorizações, inclusive as legislativas, necessárias para autorizar a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão Total;

(ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Adesão Total;

(iii) As obrigações assumidas neste Termo de Adesão Total não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;

(iv) Comprometem-se a envidar seus melhores esforços para viabilizar a concretização do objeto deste Termo de Adesão Total no menor prazo possível;

(v) O Município declara que, independentemente da conjuntura política e de sua composição administrativa, seguirão perfeitamente válidas e exigíveis as disposições e cláusulas do presente Termo de Adesão Total.

5. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Adesão Total devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

TC/34.015310/2023 - Pag 5927

6. CONFORMIDADE

6.1. Para fins desta cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Adesão Total.

6.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Quaiquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

6.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Adesão Total de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

6.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Adesão Total qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

6.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Adesão Total, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

6.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

6.7. Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

6.8. A Braskem se compromete a realizar treinamento de *Compliance* para o seu pessoal envolvido na consecução deste Termo de Adesão Total e recomenda que o Município realize treinamentos sobre o tema para sua equipe envolvida.

6.9. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Adesão Total deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

6.10. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Adesão Total, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Adesão Total.

TC/34.015310/2023 - Pag 5929

6.11. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Adesão Total mediante notificação à parte contrária e comunicação aos Anuentes.

6.12. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

6.13. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Adesão Total, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

6.14. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Adesão Total ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Adesão Total. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Adesão Total com efeito imediato.

6.15. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Adesão Total imediatamente e sem notificação adicional, informando, no entanto, os Anuentes, acerca do descumprimento dos termos deste Termo de Adesão Total.

6.16. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Adesão Total.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Observadas as medidas previstas nos itens (i) e (ii) abaixo, o Município, neste ato, confere plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à Braskem por todo e qualquer dano relacionado ao escopo do Acordo Socioambiental, decorrente direta ou

indiretamente do fenômeno da subsidência e consequente desocupação ocorrida na área identificada no Mapa de Linhas e Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil em 11 de dezembro de 2020, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele:

(i) desembolso pela Braskem do valor previsto na Cláusula 2.2; e

(ii) implementação das medidas de compensação sociourbanísticas a serem definidas como de responsabilidade da Braskem, nos termos da cláusula 2.3.

7.2. A constituição, validade e interpretação deste Termo de Adesão Total, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos a este instrumento serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão Total não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

7.4. Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Adesão Total terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes e Anuentes.

7.5. Este Termo de Adesão Total constitui o acordo integral das Partes e dos Anuentes, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu exclusivo objeto, verbais ou por escrito.

7.6. É anexo ao presente Termo de Adesão Total o Termo de Adesão Parcial de mobilidade urbana, o qual, ora rubricado pelas Partes e Anuentes, integra este Termo de Adesão Total para todos os fins e efeitos de direito.

7.7. O presente Termo de Adesão Total entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

7.8. O presente Termo de Adesão Total será submetido pelas Partes e Anuentes à homologação judicial, nos termos dos arts. 200, 487, III, *b*, e 515, §2º, do CPC, nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, para que produza os seus devidos efeitos legais relacionados.

7.9. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste Termo de Adesão Total, caso não solucionadas de forma consensual, serão levadas ao conhecimento do MM. Juízo da

TC/34.015310/2023 - Pag 5931

3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a quem caberá dirimir a questão em sede de liquidação do título executivo judicial e/ou cumprimento de sentença.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Adesão Total em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 20 de julho de 2023

BRASKEM S.A.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

ANUENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nome das Procuradoras:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Nome do Promotor:

Testemunhas:

1.
Nome: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
RG: 3251700
CPF: 082199449 45

2.
Nome: Filipe Rodrigues Soares
RG: 3.099.311
CPF: 959.400.304-91

TC/34.015310/2023 - Pag 5932

ANEXO 2

1. OBJETO

1.1. O presente **Anexo 2** tem por objeto disciplinar a cláusula 5.1, (i) do Termo de Acordo, no que toca aos grandes equipamentos inseridos no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, de 20 de dezembro de 2020 ("Mapa").

2. DOS IMÓVEIS

2.1. São equipamentos públicos municipais abrangidos pelo Termo de Acordo ("Imóveis"):

a. Secretaria Municipal de Assistência Social ("SEMAS")

(i) CRAS Bom Parto: Centro de Referência de Assistência Social Bom Parto, **que operava em imóvel locado pelo Município**, localizado na Rua General Hermes, 1752, Bom Parto, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57017201, descrito e caracterizado na matrícula de nº. 37.683, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 14745;

(ii) Abrigo Institucional Acolher: Serviço de acolhimento para meninos de 7 a 18 anos que se encontram sob medida de proteção, **que operava em imóvel locado pelo Município**, localizado na Rua Ivan Wolf, 38, Pinheiro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57057140, descrito e caracterizado nas matrículas de nºs. 37.645, 18.993 e 12.602, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob as inscrições de nºs. 21682, 21683 e 21684;

b. Secretaria Municipal de Saúde ("SMS").

(i) UBS Bebedouro: Unidade Básica de Saúde Bebedouro, **em imóvel em fase de construção**, de propriedade do Município, localizada na Rua Carteiro João Firmino, S/N, Bebedouro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57017815, o qual não possui matrícula ou transcrição junto aos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e não possui cadastro na Prefeitura de Maceió;

(ii) PAM Bebedouro: Pronto Atendimento Municipal Bebedouro, **que operava em imóvel locado pelo Município**, localizado na Rua Dr. Antônio Nunes Leite, 225, Bebedouro,

TC/34.015310/2023 - Pag 5933

Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57018185, descrito e caracterizado na matrícula de nº. 38.966, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 142115;

(iii) USF São Vicente de Paula: Unidade de Saúde da Família São Vicente de Paula, **que operava em imóvel locado pelo Município**, localizada na Rua Galdino Ramos de Vasconcelos, 59, Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.055-672, descrito e caracterizado na matrícula de nº. 13.535, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 18005;

(iv) UBS São Vicente de Paula: Unidade Básica de Saúde São Vicente de Paula, **que operava em imóvel cedido a título gratuito pela Arquidiocese de Maceió**, localizada na Rua Ricardo Cesar de Melo, S/N, Pinheiro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-67, descrito e caracterizado na matrícula de nº. 177.615, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 17339;

(v) Sede do III Distrito: Distrito Sanitário de Saúde, **que operava em imóvel locado pelo Município**, localizada na Alameda Cônego Cavalcante de Oliveira, 682, Pinheiro Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-770; descrito e caracterizado na matrícula de nº. 3.936, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 20348;

c. Secretaria de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidaria ("SEMTABES")

(i) Mercado Municipal do Bebedouro: **que operava em imóvel de propriedade do Município**, localizado na Rua Dr. Antônio Nunes Leite, s/n, Bebedouro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57018-185, situado na Zona Especial de Preservação Cultural do Bebedouro 3 ("ZEP 3 Bebedouro") e no Setor de Preservação Rigorosa 01 ("SPR 01"), descrito e caracterizado nas matrículas de nºs. 654, 655, 661, 21.417 e 21.418, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 142112;

d. SUDES

(i) Cemitério Municipal Santo Antônio: **de propriedade do Município**, localizado na Travessa Belo Alves, nº 179-207, Bebedouro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57017-615, o qual não possui matrícula ou transcrição junto aos Ofícios de

ANEXO - 273/2023 13/22

Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 141321;

e. SEMED

(i) Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Calheiros Junior: **que operava em imóvel de propriedade do Município**, localizado na Alameda Portugal, S/N, Pinheiro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-580, o qual não possui matrícula ou transcrição junto aos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 20669;

(ii) Escola Municipal Major Bonifácio da Silveira: **que operava em imóvel de propriedade do Município**, localizada na Travessa Sargento Oséias Costa, S/N, Bebedouro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57017-670, o qual não possui matrícula ou transcrição junto aos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 143935;

(iii) Escola Municipal Radialista Edécio Lopes: **que operava em imóvel de propriedade do Município**, localizada na Rua Antonio Procópio, 994, Pinheiro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57057-464, descrito e caracterizado na matrícula de nº. 140.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 27134;

(iv) Escola Municipal Padre Brandão Lima: **que operava em imóvel de propriedade do Município**, localizada na Rua São Benedito, 57, Pinheiro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57055-590, o qual não possui matrícula ou transcrição junto aos Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 18150;

(v) Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Braga Neto: **que operava em imóvel locado pelo Município**, localizado na Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, 3747, Mutange, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57017-766, descrito e caracterizado na transcrição de nº. 45.542, datada de 04 de janeiro de 1967, Livro 3-BI, folha 66, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió, e cadastrado na Prefeitura de Maceió, em área maior, sob as inscrições de nºs. 139997, 29337690 e 29600896;

f. Prefeitura de Maceió

TC/34.015310/2023 - Pag 5935

(i) Imóvel de propriedade da Prefeitura de Maceió ("Imóvel Prefeitura"): no qual não eram exercidas atividades públicas, descrito e caracterizado na transcrição de nº. 31.366, datada de 13 de junho de 1959, Livro 3-AR, folha 12, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió e cadastrado na Prefeitura de Maceió sob a inscrição de nº. 1008392.

2.2. O Município não fará jus a indenizações adicionais por bens imóveis ou equipamentos públicos que (*i*) estejam inseridos no Mapa e sejam apresentados pelo Município posteriormente à celebração do Termo de Acordo, seja como titular de direitos aquisitivos, titular de direitos reais ou mero possuidor e/ou (ii) já tenham sido objeto de indenização pela Braskem aos detentores de direitos decorrentes de contratos administrativos firmados com o Município, como, exemplificativamente, no caso dos bens vinculados às concessões de serviços públicos. Nestas situações, identificando os bens imóveis ou os equipamentos públicos, o Município solicitará à Braskem a informação sobre o beneficiário da indenização e o demandará diretamente, mantendo a Braskem isenta de quaisquer responsabilidades.

3. DAS REALOCAÇÕES

3.1. O Município declara que realocou as atividades exercidas nos Imóveis para outros imóveis por ele escolhidos exclusiva e unilateralmente, declarando que os imóveis receptores das atividades realocadas atendem às necessidades públicas. O Município se responsabiliza integralmente pelas providências que foram adotadas para garantir que os serviços públicos que eram prestados nos Imóveis continuassem a ser prestados com a mesma eficiência, segurança, qualidade, regularidade, integralidade, continuidade e generalidade/universalidade, comprometendo-se a manter a Braskem indene de quaisquer responsabilidades a esse respeito, seja por meio de questionamentos administrativos, judiciais ou dos diversos órgãos de controle.

3.2. Com exceção do Cemitério Santo Antônio, o Município providenciou a desocupação total dos Imóveis, com transferência de todas as suas atividades e a retirada de eventuais bens e pertences lá deixados, bem como de pessoas, de modo que a Braskem será imitida na posse dos Imóveis a partir da homologação do Termo de Acordo.

3.2.1. O Município declara que o Cemitério Santo Antônio continuará a funcionar como Memorial aberto à visitação e que será por ele gerido, responsabilizando-se por todas as despesas de operação e manutenção deste equipamento público, eximindo a Braskem de quaisquer custos ou pleitos adicionais a esse respeito.

3.2.2. Para a manutenção da disponibilidade de jazigos, o Município declara que a indenização prevista no Termo de Acordo já contempla tanto a solução provisória,

TC/34.015310/2023 - Pag 5936

consistente na ampliação do Cemitério São Luiz, no bairro Santa Amélia, Maceió/AL, fora da área atingida pelo fenômeno geológico, como da solução definitiva, consistente na implementação de um novo cemitério fora da área atingida.

3.2.3. O Município garantirá aos indivíduos que lhe comprovarem ter direitos sobre jazigos no Cemitério Santo Antônio, a qualquer título que seja, jazigos no cemitério definitivo a ser implementado com fundamento no presente Termo de Acordo, comprometendo-se a manter a Braskem isenta de quaisquer responsabilidades perante os indivíduos, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Município providenciou a desocupação total dos Imóveis, com exceção do Cemitério Santo Antônio, com transferência de todas as suas atividades e a retirada de eventuais bens e pertences lá deixados, bem como pessoas, de modo que a Braskem será imitida na posse dos Imóveis a partir da homologação do Termo de Acordo, conforme especificado no item 4.3.

4.2. Em relação aos Imóveis descritos na cláusula 3.1. que não são de propriedade do Município e onde operavam-se serviços públicos por meio de locação, o Município declara que o valor de indenização definitiva pactuado é suficiente para a reparação integral dos serviços públicos, inclusive para o custeio integral de todas as providências necessárias para realocação, tais como transporte e adaptação.

4.3. O Município declara ser o único e exclusivamente responsável por eventuais débitos relativos aos Imóveis locados, inclusive em relação às contas de serviços públicos (água, energia elétrica e gás), encargos e tributos incidentes sobre os Imóveis, frente aos respectivos proprietários e concessionárias de serviços públicos, eximindo a Braskem de toda e qualquer responsabilidade sobre tais Imóveis.

4.4. Em relação aos Imóveis descritos na cláusula 3.1 que são de propriedade municipal, o Município declara que o valor previsto na cláusula 3.1 do Termo de Acordo é suficiente para a indenização de todos os prejuízos relacionados à sua inclusão no Mapa e se compromete a realizar todos os atos necessários para **(i)** a transferência da posse dos Imóveis às Braskem em até 30 dias a contar da homologação do Termo de Acordo; e **(ii)** a transferência da sua posse e da propriedade, sendo certo que a Braskem poderá realizar a demolição dessas edificações, estruturas e equipamentos desde o recebimento da posse.

TC/34.015310/2023 - Pag 5937

4.5. O Município declara que os Imóveis de sua propriedade não são de domínio da União Federal, não havendo áreas de terreno ou acrescido de marinha e, ainda, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, obrigações ou interesses de terceiros, como ônus judiciais ou extrajudiciais, reais, obrigacionais ou pessoais, hipotecas legais ou convencionais, arresto, sequestro, servidão, anticrese, dívidas, dúvidas, foro ou pensão, tributos, impostos, tarifas e taxas. O Município declara que também não há obras ou acréscimos pendentes de legalização ou de regularização perante os órgãos públicos competentes, sobre eles inexistindo litispendências, ações reais e pessoais reipersecutórias que possam impedir ou prejudicar a sua livre disponibilidade, processos administrativos e judiciais de cunho ambiental relacionados a eventual passivo ou degradação pré-existente. Igualmente, o Município reconhece que não há, em relação aos Imóveis de sua propriedade, relação locatícia, detenção ou ocupação de terceiros, inexistindo penalidades ou exigências das autoridades administrativas, encontrando-se inteiramente quites para com os tributos e tarifas sobre ele incidentes, exceto quanto ao seguinte:

4.5.1. O Imóvel Prefeitura possui débitos de tributos imobiliários municipais no valor de R$ 9.762,35 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para a inscrição nº. 1008392, conforme consulta realizada no website da Prefeitura de Maceió, em 02/09/2022.

4.5.2. A Escola Municipal Padre Brandão Lima possui débitos de tributos imobiliários municipais no valor de R$ 98.998,20 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para a inscrição nº. 18150, conforme consulta realizada no website da Prefeitura de Maceió, em 02/09/2022.

4.6. O Município se compromete a regularizar todos os débitos identificados nos Imóveis até a transferências das posses à Braskem, incluindo daqueles mencionados nas cláusulas 4.4.1 e 4.4.2.

4.6.1. Caso o Município não realize a quitação dos débitos mencionados nessa Cláusula 4.6, a Braskem poderá realizar a quitação, descontando os valores correspondentes, devidamente atualizados, de eventuais valores que ainda sejam devidos ao Município.

4.7. Com a transferência das posses dos Imóveis de propriedade do Município à Braskem, esta passará a ser responsável pelo custeio das contas de serviços públicos (água, energia elétrica e gás), encargos e tributos incidentes sobre os Imóveis cujo fato gerador seja posterior à transferência da posse, mantendo-se o Município como responsável pelos tributos, encargos, despesas de consumo, irregularidades construtivas e/ou atualizações cadastrais incidentes sobre

TC/34.015310/2023 - Pag 5938

os Imóveis cujo fato gerador seja anterior à transferência da posse dos Imóveis à Braskem, ainda que cobrados posteriormente à transferência da posse dos Imóveis às Braskem.

4.7.1. O Município deverá disponibilizar, até a data da transferência da posse à Braskem, **(i)** todas as informações necessárias sobre as ligações dos serviços públicos de fornecimento de água, gás e energia elétrica dos Imóveis, a fim de possibilitar a transferência de titularidade à Braskem junto ao órgão competente e a relação de eventuais débitos existentes junto às concessionárias prestadoras desses serviços públicos; e **(ii)** a relação de eventuais débitos existentes junto às concessionárias prestadoras desses serviços públicos. Caso existam débitos em aberto sobre tais serviços, o Município deverá promover a sua quitação até a data de transferência da posse do Imóvel à Braskem, a fim de viabilizar a referida transferência de titularidade. Eventuais cobranças relativas ao período posterior à transferência da posse do Imóvel à Braskem, mas nas quais ainda constem o Município como sujeito passivo da obrigação, deverão ser pagas pelo Município para subsequente reembolso pela Braskem.

4.7.2. O Município declara estar ciente de que a Braskem não assumirá a responsabilidade pelo pagamento direto dessas contas enquanto persistirem cobranças administrativas ou débitos que impeçam a transferência de titularidade à Braskem, hipótese na qual o Município deverá realizar pontualmente os pagamentos relativos aos débitos posteriores à transferência da posse do Imóvel à Braskem e pleitear à Braskem o reembolso dos valores pagos. Se a situação persistir até o momento da lavratura da escritura pública para formalização da transferência definitiva de titularidade do Imóvel, a Braskem poderá deduzir o valor de tais débitos da Indenização, a fim de pagá-los diretamente e assegurar, assim, a transferência da titularidade dos cadastros.

4.8. A partir da data de assinatura do Termo de Acordo e transferência da posse dos Imóveis à Braskem, a Braskem poderá iniciar junto aos órgãos competentes as tratativas para obtenção de todas as aprovações necessárias para a intervenção ou a demolição das áreas construídas sobre os Imóveis, atividades para as quais o Município manifesta sua concordância.

4.9. Fica a cargo do Município a realização direta de todas as contratações e adoção de todas as demais providências necessárias para realocação dos Imóveis, inclusive das obras de ampliação, adaptação e reforma nos respectivos imóveis de destino, e retirada de todos os bens e benfeitorias mantidos nos Imóveis após a desocupação, inclusive os bens inservíveis, cabendo à Braskem exclusivamente a obrigação de realizar o pagamento integral do montante ora pactuado.

4.9.1. A fim de assegurar o bom andamento dos processos de realocação definitiva dos Imóveis, o Município compromete-se a envidar seus melhores esforços para que o início e

TC/34.015310/2023 - Pag 5939

a condução das obras ocorram em menor prazo possível e será diligente e pontual na adoção de todas as providências e realização de todos os pagamentos necessários.

4.10. O Município declara ser responsável por quaisquer intervenções que tenham sido realizadas nos Imóveis até a data de transferência da posse à Braskem, especialmente tendo em vista a legislação municipal aplicável, incluindo o Plano Diretor (Lei Municipal nº 5.486/2005) e o Código de Urbanismo e Edificações (Lei Municipal nº 5.593/2007) ou desrespeito às diretrizes urbanísticas estabelecidas na referida legislação, inclusive por eventuais sanções e/ou multas daí decorrentes.

4.11. A totalidade dos prejuízos decorrentes da inclusão do "Imóvel Prefeitura" de propriedade do Município relacionada no item 2.1, f deste **Anexo 2** está reparada com o pagamento dos valores previstos no Termo de Acordo, sendo certo que o imóvel não será objeto de realocação por não se destinar ao exercício de atividades públicas.

4.12. O Município declara que os valores pactuados por meio do Termo de Acordo contemplam todas as pretensões indenizatórias que possui ou pode vir a possuir em relação à Braskem, bem como são suficientes para custeio integral de todas as providências necessárias para o reestabelecimento integral, em outros locais, de todos os serviços prestados por meio dos equipamentos públicos relacionados neste **Anexo 2** e abrangidos pelo Mapa, ficando a seu cargo o custeio de todo e qualquer valor necessário para a realização de ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas já executadas ou ainda a serem implementadas em razão da realocação dos serviços.

4.13. O Município declara e compromete-se a manter a Braskem indene, mas não se limitando a, de cobranças, responsabilizações e execuções futuras movidas por terceiros relacionadas aos Imóveis. Nos feitos em que a Braskem constar no polo passivo, o Município, quando da realização da sua defesa, que deverá ocorrer com a melhor técnica e diligência possíveis, eximirá a Braskem de todo e qualquer dano alegado. Em caso de eventual condenação do Município ou da Braskem nestes feitos, o Município assumirá o integral pagamento da condenação, inclusive aquela imposta contra a Braskem.

TC/34.015310/2023 - Pag 5940

ANEXO 03

1. OBJETO

1.1. Para fins da cláusula 5.2, item "iv" do Termo de Acordo e observadas as obrigações assumidas no Acordo Socioambiental, a Braskem se tornará responsável pelo custeio, gestão, manutenção e conservação e todas as demais atividades inerentes à continuidade do regular funcionamento das vias incluídas no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 ("Mapa") enquanto existentes, desde que: (***i***) haja sua imissão na posse; (***ii***) o tráfego de veículos seja completamente interrompido para o uso da população em geral.

1.1.1. Até que os termos da Cláusula 1.1 sejam cumpridos, o Município permanecerá responsável pelo custeio, gestão, manutenção, conservação e todas as demais atividades inerentes à continuidade do regular funcionamento das vias inseridas no Mapa.

1.2. O Município permanecerá responsável pelo custeio, gestão, manutenção, conservação e todas as demais atividades inerentes à continuidade do regular funcionamento das vias identificadas de maneira exemplificativa na Cláusula 2, abaixo, todas incluídas no Mapa, o que inclui, não se limitando a, zeladoria urbana, iluminação pública, drenagem e manejo de águas pluviais, manutenção da malha asfáltica, dentre outros.

1.2.1. O Município e a Braskem poderão avaliar, desde que demonstrada tecnicamente a necessidade para a mobilidade urbana em Maceió, a inclusão de novas vias dentre o rol exemplificativo constante da Cláusula 2, abaixo. Tal inclusão, caso decidido de maneira consensual pelas Partes: (***i***) não implica na transferência da propriedade destas vias ao Município, na medida em que o Município já foi indenizado por meio do Termo de Acordo; e (***ii***) implicará na assunção, pelo Município, da gestão, do custeio da manutenção e da conservação e de todas as demais atividades inerentes à continuidade do regular funcionamento das vias, conforme previsto nesta Cláusula 1.2.

1.2.2. A responsabilidade prevista nesta Cláusula 1.2 se estende a eventuais melhorias e ampliações que venham ser realizadas nas vias indicadas na Cláusula 2, abaixo, ou em outras que estejam no Mapa e passem para a responsabilidade do Município no curso da execução do Termo de Acordo.

1.3. Nas situações em que a execução das atividades a cargo do Município tiver interface técnica com as atividades a cargo da Braskem, a exemplo do que ocorre na drenagem e manejo de águas pluviais, cuja macrodrenagem ficará sob a responsabilidade do Município, enquanto a

TC/34.015310/2023 - Pag 5941

microdrenagem ficará sob a responsabilidade da Braskem, o Município e a Braskem disciplinarão por meio de instrumento próprio a forma de inter-relacionamento entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS

2.1. Estão sujeitas às disposições constantes da cláusula 1, acima, toda a extensão das vias abaixo indicadas e identificadas no mapa constante desta cláusula:

1. Rua Faustino Silveira
2. Rua Marquês de Abrantes
3. Rua Cônego Costa
4. Rua Dr. Passos de Miranda (Ladeira do Calmon)
5. Rua Professor José da Silveira Camerino
6. Rua Ricardo Cesar de Melo
7. Rua Miguel Palmeira
8. Eixo CEPA
9. Rua Professor Virgínio
10. Rua Oldemburgo da Silva Paranhos
11. Rua Antenor Gomes de Oliveira
12. Ladeira José C. da Silva

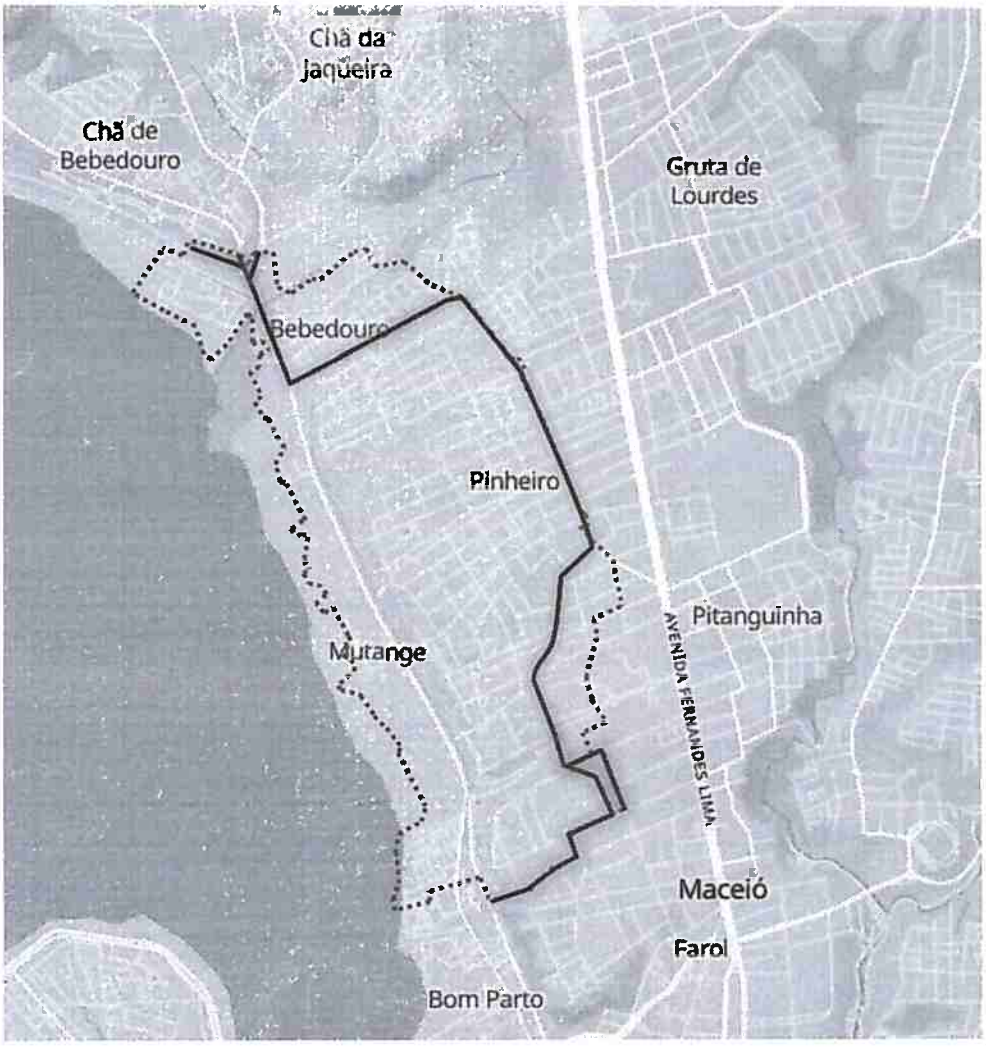
Chã da
Jaqueira
Chã de
Bebedouro
Gruta de
Lourdes
Bebedouro
Pinheiro
Pitanguinha
Mutange
AVENIDA FERNANDES LIMA
Maceió
Farol
Bom Parto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Grupo de Trabalho Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro

ATA DE REUNIÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano 2023, reuniram-se na sede da Procuradoria da República em Alagoas **as PROCURADORAS DA REPÚBLICA Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, Julia Wanderley Vale Cadete, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e Roberta Lima Barbosa Bomfim, o PROMOTOR DE JUSTIÇA Jorge José Tavares Dória, o CHEFE DO GABINETE CIVIL DE MACEIÓ Felipe Rodrigues Lins, o SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS David Ricardo de Luna Gomes, o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ João Luís Lobo Silva e os ADVOGADOS Bruno Maia Souto, Daniel Andrade Jacintho e Paulo Eduardo Leite Marino, representantes da BRASKEM,** para deliberar sobre a adesão do Município de Maceió ao Termo de Acordo celebrado para extinguir a ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, relativo ao Subcapítulo IV do Capítulo III, que dispõe sobre as medidas de compensação social, cujo cumprimento é acompanhado no bojo do PA nº 1.11.000.000144/2021-60.

Dando início aos trabalhos, os membros do Ministério Público rememoraram que o Termo de Acordo celebrado para extinguir a ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 previu, em sua Cláusula 54, que a Braskem e o Município de Maceió tratariam sobre os termos da adesão ao acordo, inclusive sobre a quitação em relação aos danos materiais e extrapatrimoniais decorrentes e/ou relacionados ao fenômeno da subsidência ocorrido na área identificada no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4. Lembraram que a adesão do Município de Maceió ao subcapítulo do acordo relativo à mobilidade urbana ocorreu em fevereiro/2022, salientando que a adesão às disposições remanescentes afigura-se essencial à concretização das medidas a serem contempladas pelo Plano de Ações Sociourbanísticas (PAS).

Os representantes da Braskem e do Município de Maceió concordaram com as observações feitas e narraram ter mantido tratativas para uma composição sobre o assunto desde 20 de abril de 2021, visando não só à adesão do Município ao acordo socioambiental, como também ao consenso sobre indenizações por danos ao Município que não são objeto do pacto firmado com os Ministérios Públicos. Afirmaram ter chegado a uma congruência suficiente para formatar o

TC/34.015310/2023 - Pag 5944

Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental, tendo redigido o instrumento que ora apresentam em reunião.

As Procuradoras da República e o Promotor de Justiça analisaram atentamente o Instrumento Particular de Adesão apresentado, no qual figuram como Anuentes, e, após a proposta de alguns ajustes, que foram acolhidos pelas partes, concordaram com os termos avençados.

Ato contínuo, o Instrumento Particular de Adesão Total do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre o MPF, o MPE e a Braskem foi assinado por todos os presentes.

Na mesma ocasião, os representantes da Braskem e do Município de Maceió assinaram um acordo próprio, prevendo a compensação e indenização por danos ao Município que não são objeto da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 e, consequentemente, não endereçados pelo termo de acordo no bojo dela firmado.

Os acordos ora firmados não abrangem os procedimentos ministeriais em curso, não dando os Ministérios Públicos Federal e Estadual quitação em relação a eventuais direitos de terceiros.

Na sequência, deliberou-se que os documentos serão submetidos ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas para homologação, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Acordou-se, ainda, que a presente ata já retrata a anuência dos Ministérios Públicos Federal e Estadual no tocante aos aspectos formais dos acordos, tornando despiciendas novas manifestações nos processos judiciais como condição às homologações.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, digitada pela Procuradora da República Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara, lida e achada conforme, vai abaixo assinada.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

TC/34.015310/2023 - Pag 5945

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Secretário de Ações Estratégicas de Maceió

FELIPE RODRIGUES LINS
Gabinete Civil do Município de Maceió

JOÃO LUIS LOBO SILVA
Procurador-Geral do Município de Maceió

BRUNO MAIA SOUTO
Advogado
Representante Braskem

DANIEL ANDRADE JACINTHO
Advogado
Representante Braskem

PAULO EDUARDO LEITE MARINO
Advogado
Representante Braskem

TC/34.015310/2023 - Pag 5946

PROCESSO Nº: 0806577-74.2019.4.05.8000 **- AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e outros
ADVOGADO: Pedro Miranda Roquim e outros
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Federal - MPF em face da Braskem S. A., Odebrecht S. A., Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, Agência Nacional de Mineração - ANM, Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, União Federal, Estado de Alagoas e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O autor pretende obter a condenação dos réus a ressarcirem os danos socioambientais perpetrados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió/AL, em decorrência da atividade realizada pela empresa Braskem S. A., concernente à extração de sal-gema, em quantia não inferior a R$ 20,5 bilhões, bem como a adotarem medidas de compensação, em valores a serem definidos pericialmente, mas não inferiores a R$ 3,075 bilhões, imputando-lhes ainda danos morais coletivos em 20% do valor da condenação (inicial no id. 4058000.5081139), conforme inicial (Id. 4058000.5081139).

2. Por meio da petição Id. 4058000.7713045, a Braskem anexou dois termos de acordo firmados com o Ministério Público Federal, e requereu a sua homologação pelo juízo.

3. O primeiro acordo tem por objeto a definição das medidas a serem adotadas para a observância dos pedidos liminares presentes na inicial da ACP Ambiental (Id. 4058000.7713046).

4. O segundo termo visou extinguir a presente demanda em relação a empresa ré (Ids. 4058000.7713047 a 4058000.7713053).

5. A decisão Id. 4058000.7718233 homologou o acordo e extinguiu a demanda com resolução de mérito a presente demanda em relação a Braskem S.A.

6. Na mesma decisão, foi determinado a intimação do MPF para se manifestar acerca da existência de interesse na continuidade do feito em relação ao demais réus, considerando que embora a responsabilidade seja solidária, a execução se dá de forma subsidiária no que se refere aos entes públicos.

7. O MPF manifestou interesse na continuidade do feito em face dos demais réus, tendo em vista que os acordos homologados por este Juízo foram firmados tão somente com a ré Braskem S.A (Id. 4058000.7794740).

8. O despacho Id. 4058000.8432116 determinou a suspensão dos autos no aguardo do julgamento definitivo do agravo de instrumento de n° 0802524-57.2020.4.05.0000 (protocolado em face da decisão Id. 4058000.5700850, datada de 15/01/2020, que reconheceu a ilegitimidade passiva das empresas Odebrecht S. A. e Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da União Federal e do Estado de Alagoas para atuar na demanda).

9. O MPF comunicou ao juízo que a concretização das medidas de demolição de imóveis, previstas na Cláusula 57, Parágrafo Segundo, item I, do acordo homologado pelo juízo, está sendo obstaculizada por conflito de atribuições entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

TC/34.015310/2023 - Pag 5947

Territorial e Meio Ambiente (SEDET) do Município de Maceió/AL e o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), ambos sustentando sua competência para licenciamento ambiental da atividade. Alegaram que as tentativas de intermediar algum instrumento de cooperação entre os entes restaram frustradas, não havendo sinalização positiva nesse sentido, e requereram que o juízo declarasse o órgão competente para o licenciamento ambiental, no caso concreto (Id. 4058000.9694422).

10. Foram colhidas manifestações da SEDET e do IMA/AL (despacho Id. 4058000.9712700). O Município de Maceió/AL apresentou parecer da Procuradoria Municipal advogando a competência do órgão ambiental municipal para expedir as licenças de demolição (ids. 4058000.9958421 e 4058000.9958423), ao passo em que o IMA/AL acostou parecer de sua Coordenadoria Jurídica defendendo a competência do instituto estadual o licenciamento ambiental (ids. 4058000.9979419 e 4058000.9979421).

11. A decisão Id. 4058000.10013958 indeferiu o requerimento de resolução judicial do conflito de atribuições entre a SEDET e o IMA/AL e determinou a expedição de ofício ao Governador do Estado de Alagoas, presidente do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, solicitando seus bons préstimos no sentido de submeter ao Plenário do Conselho a questão, a fim de que o colegiado defina a que órgão ambiental cabe a atribuição de licenciar as atividades de demolição dos imóveis situados na área de risco, nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

12. Em manifestação (Id. 4058000.10182416), a Braskem anexou termo de acordo firmado com o município de Maceió, tendo como intervenientes anuentes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e requereu a sua homologação pelo juízo.

13. O acordo tem por objeto a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação dos impactos e danos sócio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema no município de Maceió pela Braskem (Id. 4058000.10182418).

14. A decisão Id. 4058000.10253853 homologou o acordo, posteriormente foi proferida decisão tornando sem efeito o acordo para conceder prazo ao Estado de Alagoas se pronunciar sobre o acordo (Id. 4058000.10266220).

15. Resta pendente de julgamento embargos de declaração protocolado pelo município de Maceió (Id 4058000.10112645) em face de decisão Id. 4058000.10013958.

16. O MPF, no Id. 4058000.10621216, requereu a reconsideração da decisão id.4058000.10266220, para indeferir o pleito do ESTADO DE ALAGOAS formulado no id.4058000.10228101 e, por conseguinte, para que seja homologado o acordo de mobilidade urbana, firmado entre a BRASKEM e o Município de Maceió (Id. 4058000.10182418).

17. O Município de Pilar (Id. 4058000.10700390) requereu que antes da apreciação do pedido de homologação do acordo de mobilidade urbana, fosse concedido o prazo de trinta dias úteis para se manifestar acerca do acordo.

18. A ALGÁS (Gás de Alagoas) também requereu prazo para falar sobre o acordo (Id. 4058000.10705065).

19. O Estado de Alagoas solicitou dilação de prazo (Id. 4058000.10705432) por mais 30 dias para se pronunciar sobre o acordo.

TC/34.015310/2023 - Pag 5948

20. Por fim, a CASAL (Companhia de Saneamento de Alagoas) requereu prazo para se pronunciar acerca do acordo de mobilidade (Id. 4058000.10716174).

21. O Ministério Público Federal anexou manifestação (Id. 4058000.10739925) onde reafirmou os termos do parecer Id. 4058000.10182418 e requereu o indeferimento dos pleitos do Estado de Alagoas, Município de Pilar, CASAL, ALGAS, e, por conseguinte, para que seja homologado o acordo de mobilidade urbana, firmado entre a BRASKEM e o Município de Maceió).

É o relatório

Fundamento e decido

22. Inicialmente, verifica-se que restam como questões pendentes a serem apreciadas por este juízo: a) o julgamento dos embargos de declaração Id 4058000.10112645; b) o pedido de dilação de prazo proposto pelo Estado de Alagoas (Id. 4058000.10705432); c) os requerimentos de concessão de prazo anexados pelo município de Pilar, CASAL, ALGAS, d) a homologação do acordo de mobilidade Id. 4058000.10182418.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (Id 4058000.10112645).

23. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Município de Maceió, na condição de terceiro interessado, contra a decisão id. 4058000.10013958 que entendeu por submeter ao Plenário do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM - o encargo de definir o órgão ambiental que tem atribuição de licenciar as atividades de demolição dos imóveis situados na área de risco.

24. O município suscita a existência de erro de fato na fundamentação do ato decisório, sob a justificativa de que não há conflito de atribuição entre o IMA/AL e a SEDET quanto à expedição de alvarás de demolição (id. 4058000.10112645).

25. Os embargos de declaração, a teor do artigo 1022 do Código de Processo Civil, são cabíveis quando verificada a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão e na hipótese de erro material.

26. Omissa é a decisão que deixa de se pronunciar sobre as questões de fato e de direito suscitadas pelas partes ou sobre aquelas examináveis de ofício. A contradição que enseja a interposição de embargos declaratórios deve constar do corpo da decisão, de maneira a representar incompatibilidade entre a fundamentação utilizada e a solução jurídica adotada. Já a obscuridade resta caracterizada pela falta de clareza ou da necessária compreensão do julgado.

27. O "erro material", como previsto no art. 1022 do CPC, pode ser conceituado como o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome etc. Afasta-se desse conceito, portanto, o entendimento de um magistrado sobre determinada matéria

28. Destacadas essas premissas, verifica-se a inexistência dos vícios alegados.

29. É que o Município de Maceió opôs embargos de declaração para defender a sua competência para realizar o licenciamento do caso posto nos autos, matéria já enfrentada na decisão embargada.

30. Neste sentido, a matéria deduzida pela parte embargante, constitui, em verdade, inconformismo contra a decisão, e não a existência de vício neste, o embargante pretende na verdade modificar a

TC/34.015310/2023 - Pag 5949

decisão embargada em sua inteireza, sem apresentar fatos ou fundamentos novos que justifiquem o seu pleito.

31. Por fim forçoso consignar que este magistrado não funciona como órgão revisor de decisões de 1ª instância, independente do seu entendimento pessoa sobre o tema, cabendo à parte embargante, com vistas a obter a modificação de tais atos, utilizar-se dos meios processuais cabíveis, notadamente do recurso específico previsto na legislação processual civil.

32. Ante o exposto, **REJEITO os embargos de declaração (Id. 4058000.10112645).**

DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE PRAZO DA CASAL, ALGAS E MUNICÍPIO DE PILAR.

33. A CASAL argumenta que os projetos de mobilidade urbana presentes no acordo (Id. 4058000.10182418) podem trazer possíveis impactos operacionais e socioeconômicos na atividade desempenhada pela empresa.

34. No mesmo sentido, a ALGÁS afirma que a implementação do acordo de mobilidade possui potencial impacto na rede estadual de gás canalizado.

35. Por esta razão, ambos requereram prazo para se pronunciariam sobre o acordo de mobilidade antes de sua homologação.

36. Quanto ao Município de Pilar este alega que o acordo socioambiental apenas beneficiaria o município de Maceió, ainda que outros municípios tenham sofrido danos socioambientais e de mobilidade urbana, causados pela ação da Braskem.

37. Sustentou ainda que embora o MUNICÍPIO DE MACEIÓ tenha interesse no acordo envolvendo a mobilidade urbana, não detém os poderes necessários para transacionar, por esta razão requereu prazo para se pronunciar sobre o acordo antes de sua homologação.

38. Entendo que os pleitos da CASAL e ALGAS e do município de Pilar devem ser indeferidos pelos seguintes fundamentos.

39. Os requerentes são terceiros estranhos ao processo, nunca foram parte, e nem esclarecem em suas manifestações, a que título pretendem ingressar no feito.

40. Como é cediço, o Código de Processo Civil (CPC) trata das modalidades de intervenção de terceiros em seu Título III do Livro III da Parte Geral.

41. Em linhas gerais, as razões pelas quais terceiros – podem ou devem intervir se relacionam com os efeitos das decisões judiciais – de quaisquer decisões que sejam aptas a veicular tutela jurisdicional, que afetam indistintamente as partes e os terceiros.

42. É justamente a intensidade de tais efeitos que justifica a intervenção de terceiros quanto maior o grau de influência da decisão sobre a relação material da qual faz parte o terceiro imprescindível se torna sua participação.

43. No sentido inverso quando se tratar de efeito meramente reflexo ou indireto dos efeitos das decisões judiciais mais tênue é a possibilidade de intervenção e também mais modestas as possibilidades de atuação do terceiro interveniente.

TC/34.015310/2023 - Pag 5950

44. Neste contexto, é possível entender que a intervenção de terceiros pressupõe conflito ou confronto de relações jurídicas entre aqueles que são partes e aqueles que, como terceiros, poderão ou deverão intervir.

45. Como se percebe, a intervenção de terceiro se dá desde que o terceiro seja interessado em que a sentença seja favorável a uma das partes do processo. Trata-se da possibilidade de atingimento dos efeitos (ou, consoante o caso, da própria coisa julgada) na esfera jurídica do terceiro, a legitimar seu pedido de intervenção.

46. O interesse que permite a intervenção surge quando o resultado do processo pode afetar a existência ou inexistência de algum direito ou obrigação daquele que pretende intervir.

47. Não se admite ingresso de um terceiro absolutamente alheio ao processo, cujos interesses não possam, de qualquer maneira, ser afetados.

48. Neste contexto, entendo que no caso concreto não foram preenchidos os requisitos mínimos que validem a intervenção de terceiros.

49. O acordo de mobilidade proposto nos autos certamente não afeta, de forma direta, relação jurídica porventura existente entra a Braskem e a CASAL, ALGÁS e o Município de Pilar, nem mesmo eventuais pleitos indenizatórios decorrentes da atividade mineratória, pois estes continuarão existindo independente do andamento desta demanda, nos exatos termos do art. 506 do CPC: "*A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros*". Tal como escrita a regra, a coisa julgada poderá até beneficiar terceiros, mas não prejudicá-los.

50. Ademais, nem a ALGAS e muito menos a CASAL anexaram aos autos nenhum estudo ou documento que comprovasse as suas alegações, de que os projetos relacionados ao acordo de mobilidade poderiam afetar as suas operações.

51. Ainda que haja este risco, as empresas públicas envolvidas devem por iniciativa própria entrar em contato com a Braskem para em conjunto buscarem as soluções técnicas mais adequadas para permitir a viabilidade do acordo, sem causar prejuízos aos sistemas de agua e gás da cidade de Maceió.

52. Em não havendo consenso, devem os requerentes ingressar com as demandas judiciais adequadas ao caso concreto, não cabendo a este juízo avaliar eventuais pleitos indenizatórios, por extrapolar o objeto desta demanda.

53. Quanto ao Município de Pilar, caso entenda que também foi afetado pela atividade de extração de sal gema da Braskem, pode procurar a empresa e iniciar as suas tratativas para apurar eventual indenização devida à edilidade, e não chegando a um acordo, pode ser o caso de acionar o Judiciário mediante o manejo da ação correspondente, não havendo relação direta entre o pleito do município de Pilar e o acordo firmado nestes autos.

54. Sendo assim, entendo por **indeferir os requerimentos da CASAL, ALGAS e do Município de Pilar de Ids 4058000.10700390, 4058000.10705065 e 4058000.10716174**, por falta de previsão legal e sob pena de tumulto processual.

DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DO ESTADO DE ALAGOAS

55. O Estado de Alagoas pugnou que, antes da apreciação do pedido de homologação, lhe fosse

TC/34.015310/2023 - Pag 5951

concedido o prazo de trinta dias úteis para que a Região Metropolitana de Maceió - RMM, por meio de sua Assembleia Metropolitana, pudesse examinar e se pronunciar acerca da avença proposta (id. 4058000.10228101).

56. Para fundamentar o seu pleito, o ente Estatal expôs que as ações de mobilidade urbana, quando extrapolam o âmbito de qualquer dos Municípios integrantes da RMM, passam a ser consideradas de interesse comum metropolitano, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 50/2019. Sustenta que, para tanto, basta que envolvam o transporte intermunicipal ou, ainda, que se refiram ao sistema viário de âmbito metropolitano, inclusive quanto ao controle de trânsito, tráfego e infraestrutura da rede de vias arteriais e coletoras, entendidas como os eixos viários que exerçam a função de ligação entre os municípios da RMM.

57. Sustentou que, nessa situação, embora o MUNICÍPIO DE MACEIÓ tenha interesse no acordo envolvendo a mobilidade urbana, não detém os poderes necessários para transacionar no que diz respeito aos serviços legalmente considerados como funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, de titularidade da RMM.

58. O prazo foi concedido no Id. 4058000.10266220.

59. Posteriormente o Estado de Alagoas postulou dilação de prazo para se manifestar sobre o acordo de mobilidade (Id. 10705432), sob o argumento de que em virtude da mudança no Governo do Estado de Alagoas, houve um atraso na designação da reunião da Assembleia Metropolitana, que só foi agendada para o próximo dia 19.05.2022.

60. No caso, entendo que o pedido de dilação deve ser indeferido, pelas seguintes razões:

61. A presente demanda foi proposta em desfavor de diversas entidades públicas, posteriormente na decisão Id. 4058000.5700850, algumas foram excluídas, dentre elas o Estado de Alagoas, apesar disto por força do agravo n° 0802524-57.2020.4.05.0000 interposto pelo MPF, o estado de Alagoas permaneceu na autuação, e foi intimado de todos os atos subsequentes.

62. Desta forma, quando o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL celebrou o acordo de Ids. 4058000.7713047 a 4058000.7713053 com a empresa BRASKEM S/A, o ESTADO DE ALAGOAS foi intimado de sua homologação em 16/01/2021 (id. 4058000.7750179), nesta oportunidade não apresentou qualquer manifestação deixando assim escoar o prazo *in albis.*

63. No acordo acima referido estava prevista a possibilidade do MUNICÍPIO DE MACEIÓ aderir ao pacto, bem como fora estabelecida uma série de obrigações atribuídas ao ente municipal, dentre as quais se destacam as Cláusulas 53 e 54 (id. 4058000.7713050):

> CLÁUSULA 53. As (ii) ações de mobilidade urbana e (iii) medidas de compensação social serão definidas em conjunto entre as Partes e, quando aplicável, o Município de Maceió na forma de projetos, a partir de estudos técnicos contratados pela Braskem, que deverão subsidiar as suas respectivas escolhas, assegurada a participação popular ("Projetos").
>
> PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos deverão disciplinar as ações a serem realizadas, valores envolvidos e suas contingências (somente para Projetos relativos ao item ii mencionado no caput), cronogramas físico-financeiro, responsabilidades pela execução, forma de destinação e gestão dos recursos, bem como a entrega das ações implementadas ao Município e à população de Maceió.
>
> CLÁUSULA 54. A Braskem e o Município de Maceió tratarão sobre os termos da adesão ao presente Acordo, inclusive sobre a quitação em relação aos danos materiais e extrapatrimoniais

TC/34.015310/2023 - Pag 5952

decorrentes e/ou relacionados ao fenômeno de subsidência ocorrido na área identificada no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução dos Projetos apresentados ao Município de Maceió ficará condicionada à sua adesão aos termos do presente Acordo .

64. Como se percebe, desde 16/01/2021 o Estado de Alagoas tem ciência da possibilidade de adesão do Município de Maceió aos seus termos, e em todo este período nunca questionou ou apresentou qualquer impugnação a competência municipal para transacionar acerca das ações de mobilidade urbana.

65. Como é cediço, em regra, a lei prevê prazos específicos para a prática de atos processuais, cabendo às partes e mesmo ao juízo atentar para tais previsões para evitar a intempestividade do ato processual. Para as partes a intempestividade gera preclusão temporal.

66. Diz-se preclusão temporal quando um ato não puder ser praticado em virtude de ter decorrido o prazo previsto para sua prática sem a manifestação da parte. Ao deixar a parte interessada de realizar o ato dentro do prazo previsto, ocorre a perda da faculdade ou direito processual, que se extinguiu por não exercício em tempo útil, no caso dos autos de há muito já escoou a possibilidade do Estado de Alagoas questionar a legitimidade do município de Maceió de aderir ao acordo de mobilidade firmado com a Braskem, nos termos do art. 507 do CPC.

67. Cabe ressaltar ainda que os atos decisórios se submetem à preclusão consumativa e lógica (o que se denomina de preclusão. Isso porque, uma vez publicada, não pode a decisão ser revista ou revogada, salvo na via recursal.

68. Trata-se, pois, de hipótese típica de preclusão consumativa para o juiz. Proferida uma decisão judicial, não pode o juiz alterá-la de ofício, exceto para correção de erros materiais (art. 494). Fora disso, somente com a interposição de recurso.

69. No caso concreto uma vez homologado o acordo de Ids. 4058000.7713047 a 4058000.7713053, por este juízo, e não havendo a interposição de recursos pelas partes ou por terceiros interessados, operou-se a preclusão.

70. Ademais, pela leitura dos mapas anexados ao acordo de mobilidade (Id. 4058000.10182418 p. 14/26), percebe-se que as intervenções viárias lá previstas se restringem aos limites do município de Maceió e teve por objeto os danos causados à edilidade, o impacto na zona metropolitana, se existir, seria indireto.

71. Neste contexto, resta cristalino que a homologação do acordo de mobilidade não afeta o interesse de terceiros, não prejudica ou inviabiliza pretensões de cunho indenizatório ou de outra natureza decorrentes da extração de sal-gema feita pela Braskem.

72. Sendo assim, o fato do ESTADO DE ALAGOAS não estar contemplado no referido acordo, não o impede de, em ação própria, demandar contra a BRASKEM os eventuais danos que julgue ter sofrido, caso ainda não feito ou precluso por motivo que extrapole o âmbito da presente decisão.

73. Sendo assim, **não há razões para condicionar a homologação do acordo de mobilidade urbana (Id. 4058000.10182418) a oitiva prévia da Região Metropolitana de Maceió - RMM, como pretende o Estado de Alagoas.**

TC/34.015310/2023 - Pag 5953

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE MOBILIDADE URBANA

74. Em manifestação (Id. 4058000.10182416), a Braskem anexou termo de acordo firmado com o município de Maceió, tendo como intervenientes anuentes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e requereu a sua homologação pelo juízo.

75. O acordo tem por objeto a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação dos impactos e danos sócio urbanísticos decorrentes da extração de sal-gema no município de Maceió pela Braskem (Id. 4058000.10182418).

76. Inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse, em nosso ordenamento jurídico, seja a jurisdição, inexiste vedação às partes de uma relação processual para que consigam dirimir a sua lide de forma diversa, como, neste caso, através da autocomposição.

77. Além do mais, a transação aviltrada atende a princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

78. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC e por não haver impedimento de ordem legal ou fática, **homologo o acordo firmado entre as partes** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DAS CONCLUSÕES

79. Diante do exposto:

a) Rejeito os embargos de declaração (Id. 4058000.10112645);

b) Indefiro os requerimentos de concessão de prazo de Ids 4058000.10700390, 4058000.10705065 e 4058000.10716174;

c) Indefiro o pedido de dilação de prazo Id. 10705432;

d) Homologo o acordo de Id. 4058000.10182418 firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

80. Intimações e providências necessárias.

Maceió-AL, data da assinatura digital.

Sergio Silva Feitosa

Juiz Federal em substituição legal na 3a. Vara

rjrt

TC/34.015310/2023 - Pag 5954



Processo: **0806577-74.2019.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
SERGIO SILVA FEITOSA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 16/05/2022 10:22:49
Identificador: 4058000.10775947



22051115222565100000010852951

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TC/34.015310/2023 - Pag 5955
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Isabel Porto Lopes - 15/09/2023 10:22:59.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 1E53D3C3559643FA7853AC69C1B7D481

Processo nº: 34.015310/2023
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Assunto: Representação.

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Engenharia, para análise e continuidade dos atos de instrução processual.

Maceió-AL., 15 de setembro de 2023

Isabel Porto Lopes
Chefe de Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa

TC/34.015310/2023 - Pag 5956

Ofício n.º 05/2023-DEng

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Solicitação de documentação e informações para acompanhamento referente ao Processo TC/34.015310/2023.

Senhor Conselheiro,

Em uma primeira análise dos autos do Processo TC/34.015310/2023, verifica-se que este traz resposta do Secretário chefe do Gabinete Civil do município de Maceió por meio do OFÍCIO N.º 637/2023 (peça 07), no qual afirma, em seu item 12, que a soma do acordo direto entre Maceió e Braskem com os benefícios das adesões do município aos acordos envolvendo a participação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Alagoas resulta em um total aproximado de **R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)**.

Em seguida, no item 13 da mesma peça, aponta o conjunto de anexos ao retromencionado ofício, dentre eles, a decisão homologatória da adesão ao Acordo Socioambiental por parte do município e sua respectiva certidão de trânsito em julgado. No entanto, ao se verificar as demais peças do processo em epígrafe, não se constatou o envio da sobredita decisão, tendo isso enviado apenas o "Termo de Adesão Total" (peça 16).

Nesse sentido, entende-se como relevante a apresentação por parte do município de Maceió dos itens listados a seguir:

I. Acordo Socioambiental, Homologação Judicial da Adesão Integral do município de Maceió ao respectivo Acordo, com subsequente certidão de trânsito em julgado e Documentação referente ao pagamento da primeira parcela prevista no "Termo de Acordo" (vide peça 13, item 3, fls. 4 a 8) entre Maceió e Braskem S.A. no valor de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

II. Eventuais alterações na Lei Orçamentária Anual oriundas das Receitas dos Acordos entre o município de Maceió e a Braskem S.A.;

III. Planejamentos, Cronogramas e Orçamentos suficientemente detalhados das Obras e dos Serviços de Engenharia envolvidos nos programas, projetos, políticas públicas e ações a serem desenvolvidos pelo Município de modo a satisfazer o item 3.1.2 do "Termo de Acordo" (vide peça 13) e as ações previstas no Acordo Socioambiental, incluídas as ações de mobilidade urbana referidas no "Termo de Adesão Parcial" (ver peça 08, fls. 14 a 26).

TC/34.015310/2023 - Pag 5957
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Jhon Deivison Santos Campos - 12/12/2023 11:46:18. Guilherme Vinícius Scheeren - 12/12/2023 11:47:56.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO E5E26EC3132BF90A4558D70C027D4CB4

Solicita-se ainda que tais documentos sejam encaminhados na extensão .PDF ou equivalente, de forma pesquisável (com reconhecimento de caractere óptico - OCR) e, para os orçamentos e cronogramas solicitados, que sejam enviados também os respectivos arquivos de planilha eletrônica (extensão .XLSX ou equivalente). Dessa forma, será possível realizar um acompanhamento mais efetivo da evolução das supracitadas ações por parte desta Egrégia Corte de Contas.

Outrossim, sugere-se a formação de equipe técnica multidisciplinar cuja finalidade maior é a avaliação dos demais aspectos relativos aos acordos firmados, mormente os contábeis.

Além disso, tendo em vista os recentes acontecimentos amplamente veiculados na mídia referentes aos **tremores sentidos em diversas regiões da capital alagoana, ao afundamento do solo registrado e posterior desmoronamento da Mina n.º 18**, bem como o disposto na cláusula 3.8 do "Termo de Acordo" (peça 13), entende-se necessário saber a respeito de eventuais tratativas entre a Braskem e o Município no que tange a novos impactos à Maceió e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Por fim, encaminha-se este ofício ao Conselheiro-Relator para que decida a respeito, frisando-se que é de extrema necessidade o recebimento das informações solicitadas para a continuidade dos trabalhos no Processo em comento.

Atenciosamente,

GUILHERME VINÍCIUS SCHEEREN
Agente de Controle Externo
Matrícula 78.547-4

JHON DEIVISON SANTOS CAMPOS
Agente de Controle Externo
Matrícula 78.513-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO: DES-DENG-68/2023

Processo: **TC/34.015310/2023**
Assunto: **REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

Interessado:

Exmo Sr Conselheiro,

Conforme Ofício elaborado pelos servidores lotados nesta Diretoria de Engenharia, encaminho os autos para análise por parte desta Gabinete.

Atenciosamente

Em Maceió/AL, 19 de Dezembro de 2023

Daniel Araujo Pereira
DIRETORIA DE ENGENHARIA

DESPACHO: DES-DENG-68/2023 Página 1

TC/34.015310/2023 - Pag 5959
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Daniel Araujo Pereira - 19/12/2023 11:00:21.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO A67AFD7A9CBB45961AB151A2821D5512

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº TC/34.015310/2023

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2509/2023

Distribuição, por sorteio eletrônico, em data de 16/08/2023, em conformidade com o Ato Normativo nº18/2023 e Lei Orgânica nº8.790/2022 do TCE/AL , ao RELATOR Exmo. (a) Sr. (a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS e, ao RELATOR POR DISTRIBUIÇÃO ao Exmo. (a) Sr. (a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS.

Maceió, 23 de Janeiro de 2024.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Oficio nº 22/2024/CPIBRASKEM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Ribeiro Toledo
Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: **Requerimento nº 20/2024-CPIBRASKEM – Requisição de informações**

Senhor Presidente Conselheiro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 952/2023, destinada a "*investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas*", e com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 2º da Lei nº 1.579/1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 20/2024 - CPIBRASKEM, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que qualquer resposta a esse respeito seja encaminhada, em meio magnético e preferencialmente com assinatura digital nos arquivos, para o endereço eletrônico cpibraskem@senado.leg.br.

Caso haja alguma dificuldade técnica no envio dos arquivos, solicito seja contatada a Secretaria da Comissão no telefone constante do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* específico com vistas ao envio da documentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 35E8F179005D612A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por fim, tendo em vista o princípio da publicidade na administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de envio de documentação envolvendo informações resguardadas por sigilo, tal circunstância seja informada expressamente no encaminhamento da resposta a este expediente, indicando-se a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPIBRASKEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 35E8F179005D612A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24083.13774-81 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, requeremos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que seja encaminhado os autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

SF/24083.13774-81 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

TC/34.015310/2023 - Pag 1
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Isabel Porto Lopes - 28/02/2024 09:45:27.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 2727BFCFFCA6C5E22C2AC60B9C55CDBC

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA

Processo nº: TC/34.015310/2023
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Assunto: Denúncia/ Representação – Representação

DESPACHO

Em consonância com o disposto no art. 197 do RITCE/AL, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação **conclusiva**. Após, retornem os autos para o regular prosseguimento do feito.

Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

Isabel Porto Lopes
Chefe do Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa

Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
4ª Procuradoria de Contas

DESMPC-4PMPC-18/2024/SM

Processo **TC/34.015310/2023**
Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Relator(a): Cons.(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Classe: REP

Trata-se de processo autuado a partir do Ofício nº 5/2023/5PC do Ministério Público de Contas, datado de 31 de julho de 2023, pelo qual, considerada a vedação de instauração de investigações autônomas, na forma do art. 104, § 1º, da nova Lei Orgânica do TCE/AL, se provoca o órgão de Controle Externo a efetivar fiscalização operacional acerca do acordo extrajudicial firmado entre o Município de Maceió e a Braskem S.A., homologado em 21 de julho de 2023 pela 3ª Vara Federal de Alagoas (processo no 0808806-65.2023.4.05.8000), acordo este decorrente da inutilização e desocupação de bens públicos no bairro do Pinheiro, em função da extração de sal-gema e afundamento do solo.

Como consta do Ofício inaugural, requer-se a condução de fiscalização do acordo homologado quanto às matérias inseridas na competência constitucional do TCE/AL, destacando-se a cláusula 5.2.iv da avença, segundo a qual o Município de Maceió compromete-se a "realizar todos os atos necessários para a transferência da posse e da propriedade dos bens públicos imóveis, em respeito ao interesse público, garantindo a recomposição dos bens de capital do Município".

Após autuação e distribuição, os autos retornaram ao MPC em agosto de 2023, sendo requerida nessa ocasião a apuração de eventuais irregularidades e, para tal finalidade, a constituição, a juízo da Corte de Contas, de comissão para acompanhamento dos desdobramentos do ajuste.

Deve-se registrar que não houve submissão ao Pleno para fins de instauração de processo de representação ou mesmo deliberação acerca do pedido de constituição de comissão de acompanhamento do acordo, sendo realizada a expedição de Ofício ao Prefeito de Município de Maceió (Ofício 34/2023-GCOLGS), solicitando a apresentação de documentação e justificativas referentes ao acordo (Peça 6).

Em resposta, foi juntado aos autos o Ofício 637/2023 do Gabinete Civil do Município de Maceió (Peça 7), no qual apresentado o contexto fático em que se deu o acordo e anexados os seguintes documentos:

- juntada de instrumento particular de adesão parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre MPF, MPAL e BRASKEM (Peça 8);

- juntada de despacho de suspensão proferido na ACP 0806577-74.2019.4.05.8000 (Peça 9), em razão da homologação do acordo de mobilidade urbana;

- cópia das ACPs (peça 10)

- juntada do Decreto 9037, de 06 de janeiro de 2021 (peça 11), que cria o Gabinete de Gestão Integrada para adoção de medidas de enfrentamentos aos impactos do afundamento e danos sócio geológico ambientais;

- Protocolo de Intenções celebrado entre BRASKEM e MUNICÍPIO DE MACEIÓ (peça 12);

- Termo de Acordo celebrado entre BRASKEM e MUNICÍPIO DE MACEIÓ (peça 13), este referido na peça inaugural dos autos, Sentença de homologação (Peça 14) e certidão de trânsito em julgado (Peça 15);

- Instrumento particular de adesão total do Município ao acordo socioambiental firmado entre MPF, MPE e BRASKEM (Peça 16);

- Ata de reunião do Grupo de Trabalho MPF, na qual deliberada a submissão dos acordos para homologação judicial (Peça 17);

- Sentença de homologação (Peça 18);

Os autos foram remetidos à Diretoria de Engenharia para instrução, sobrevindo-lhes o Ofício nº 05/2023-Deng. Por meio desse, os Agentes de Controle Externo apontam a necessidade de diligências complementares, destacando-se a solicitação de apresentação pelo Município de Maceió: i) de eventuais alterações na Lei Orçamentária Anual oriundas das Receitas dos Acordos entre o município de Maceió e a Braskem S.A.; ii) de Planejamentos, Cronogramas e Orçamentos suficientemente detalhados das Obras e dos Serviços de Engenharia envolvidos nos programas, projetos, políticas públicas e ações a serem desenvolvidos pelo Município de

modo a satisfazer o item 3.1.2 do "Termo de Acordo" (vide peça 13) e as ações previstas no Acordo Socioambiental, incluídas as ações de mobilidade urbana referidas no "Termo de Adesão Parcial" (ver peça 08, fls. 14 a 26). Para além disso, a área técnica sugere a formação de equipe técnica multidisciplinar cuja finalidade maior é a avaliação dos demais aspectos relativos aos acordos firmados, além de requerer a ampliação do escopo, a fim de abranger os "novos impactos à Maceió e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias", referindo-se a eventos supervenientes, a exemplo do desmoronamento da Mina n.º 18.

O expediente é concluído com a determinação de encaminhamento ao Conselheiro-Relator, para que decida a respeito, "frisando-se que é de extrema necessidade o recebimento das informações solicitadas para a continuidade dos trabalhos no Processo em comento". Não há, pois, qualquer conteúdo de mérito ou posicionamento técnico conclusivo.

Aos 27 de fevereiro de 2024, o Exmo. Conselheiro Relator determinou os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação conclusiva.

Em sequência, foi juntado aos autos o Oficio nº 22/2024/CPIBRASKEM da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal criada pelo Requerimento n° 952/2023, destinada a "investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem SA , decorrente do caso Pmheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas". O expediente tem por objeto o cumprimento do Requerimento n° 20/2024 – CPIBRASKEM, pelo qual requerido ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o encaminhamento dos autos dos processos de controle externo que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL. Para tanto, fixou-se o prazo de cinco dias úteis.

É o relatório.

Observa-se que os autos retornam prematuramente ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva, uma vez que não houve admissibilidade com vistas à instauração de processo de Representação ou, sequencialmente, encerramento da fase de instrução.

A provocação do Ministério Público de Contas não aponta uma irregularidade em específico a ser apurada, mas sim, considerada a relevância da matéria, a repercussão de interesse social e a materialidade expressada no vultoso volume de recursos envolvidos, a necessidade de fiscalização operacional que permita acompanhar a regularidade do acordo e os desdobramentos de sua execução, inclusive no tocante à destinação dos valores vertidos à municipalidade e à obrigação do ente municipal de recompor os bens de capital do Município.

TC/34.015310/2023 - Pag 5
Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Stella de Barros Lima Mero Cavalcante - 04/03/2024 17:39:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 5F46434319F656E932F37DED48D642F2

Diante disso, a manifestação primeira da Diretoria de Fiscalização, ainda em precedência à deliberação acerca da admissibilidade, é no sentido de trazer aos autos elementos que permitam verificar tais desdobramentos.

Assim como sugerido pelo Ministério Público de Contas, que se referiu em sua manifestação segunda nos autos à constituição de um Comissão, a área técnica também orienta nos sentido da disponibilização de equipe multidisciplinar a acompanhar o objeto descrito.

Diante do exposto, considerando que i) inexiste nos autos subsídio para manifestação de mérito do Ministério Público de Contas; ii) permanece demasiadamente amplo o escopo da fiscalização operacional requestada, este que será definido a partir do direcionamento da área técnica, com base nos elementos fáticos colhidos de execução do ajuste; iii) restam pendentes medidas de instrução solicitadas pela Diretoria; iv) não houve submissão ao Pleno, seja para instauração de processo de representação, seja para deliberação acerca das propostas de constituição de comissão multidisciplinar a conduzir a fiscalização operacional; v) não há espaço para manifestação conclusiva do MPC antes de encerrada a fase de instrução, com manifestação conclusiva do titular da Diretoria Técnica, **entende o Ministério Público não haver objeto para manifestação nesse momento processual**.

Considerando a existência do Requerimento n° 20/2024 – CPIBRASKEM, determina-se a **imediata e urgente remessa dos autos ao Exmo. Conselheiro Relator**, uma vez que, tendo o objeto do presente relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió, integram o rol de procedimentos que devem ser remetidos em cópia ao Senado Federal, ressaltando-se o prazo de cinco dias úteis para tanto.

Ao Relator.

Maceió, AL, 4 de Março de 2024.

STELLA MÉRO CAVALCANTE
Procuradora do Ministério Público de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas
a